

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7171

Curitiba, Sexta-feira, 28 de Julho de 2006

Ano LII | 788 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	03
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	61
Processo Crime .....	180
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	201
Processos do Órgão Especial .....	204
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	205
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	205

### Comarca da Capital

Cível .....	213
Crime .....	265
Fazenda Pública .....	268
Família .....	279
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	280
Precatórias Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	281
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	284
Crime .....	388
Juizados Especiais .....	392
Concursos .....	399

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	400
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	405
Justiça Eleitoral .....	406
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	415
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	732

### Editais Judiciais

Capital .....	765
Interior .....	766
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

### DES. TADEU MARINO LOYOLA COSTA

Presidente  
**DES. MOACIR GUIMARÃES**  
 1º Vice-Presidente  
**DES. WANDERLEI RESENDE**  
 2º Vice-Presidente  
**DES. CARLOS AUGUSTO HOFFMANN**  
 Corregedor-Geral da Justiça  
**DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA**  
 Corregedor Adjunto  
**DR. MAURO RIBEIRO BORGES**  
 Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES:

#### 1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes - Presidente  
 Des. Sérgio Rodrigues  
 Des.ª. Dulce Maria Sant' Eufêmia Ceccoli  
 Des. Ruy Cunha Sobrinho  
 Des.ª. Vilma Régia Ramos de Rezende  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Luiz Cêzar de Oliveira - Presidente  
 Des. Lauro Laertes de Oliveira  
 Des. Valter Ressel  
 Des. Antônio Renato Strapasson  
 Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente  
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
 Des. Dimas Ortêncio de Melo  
 Des. Paulo Habith  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho - Presidente  
 Des.ª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 Des.ª. Anny Mary Kuss  
 Des. Marcos de Luca Fanchin  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente  
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
 Des. Leonel Cunha  
 Des. Luiz Mateus de Lima  
 Des. José Marcos de Moura  
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmair Ignácio Kessler - Presidente  
 Des. Idevan Batista Lopes  
 Des. Sérgio Arenhart  
 Des. Waldemir Luiz da Rocha  
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente  
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
 Des. José Maurício Pinto de Almeida  
 Des. Ruy Francisco Thomaz  
 Des. Guilherme Luiz Gomes  
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
 Des. Arno Gustavo Knoerr  
 Des. José Simões Teixeira  
 Des. Miguel Kfourri Neto  
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
 Des.ª. Rosana Amara Girardi Fachin  
 Des. Edvino Bochnia  
 Des. José Augusto Gomes Aniceto  
 Des. Eugênio Achille Grandinetti  
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
 Des. Arquelaú Araújo Ribas  
 Des. Luiz Lopes  
 Des. Nilson Mizuta  
 Des. Wilde de Lima Pugliese  
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Onésimo Mendonça de Anunciação - Presidente  
 Des. Mário Rau  
 Des. Eraclés Messias  
 Des. Antônio da Cunha Ribas  
 Des. Fernando Wolff Bodziak  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Clayton Coutinho de Camargo  
 Des. Rafael Augusto Cassetari  
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
 Des. Antônio Domingos Ramina  
 Des. Airivaldo Natal Stela Alves  
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
 Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
 Des. Toshiharu Yokomizo  
 Des. Guido José Döbeli  
 Des. Celso Seikiti Saito  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
 Des. Hayton Lee Swain Filho  
 Des. Jurandyr Souza Junior  
 Des. Ruy Carlos Gabardo  
 Des. Jucimar Novochoadlo  
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Presidente  
 Des. Paulo Cezar Bellio  
 Des. Antônio de Sá Ravagnani  
 Des.ª. Maria Mércis Gomes Aniceto  
 Des. Shiroshi Yendo  
 - Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Vidal Pereira de Oliveira - Presidente  
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
 Des. Paulo Roberto Hapner  
 Des. Lauri Caetano da Silva  
 Des. Vicente Misurrelli  
 - Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
 Des. Cláudio de Andrade  
 Des. Renato Neves Barcellos  
 Des. Rubens Oliveira Fontoura  
 - Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 1ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Espedito Reis do Amaral - Presidente  
 Dr.ª. Lenice Bodstein  
 Dr. Luiz Antonio Barry  
 Dr. Sérgio Luiz Pattucci  
 Dr. Luiz Carlos Xavier  
 - Sala "Des. Costa Barros"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

#### 2ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª. Maria Aparecida Branco de Lima - Presidente  
 Dr. Gamaliel Seme Scaff  
 Dr. Luiz Espíndola  
 Dr. Francisco Luiz Macedo Júnior  
 Dr. José Laurindo de Souza Netto  
 - Sala "Des. Lauro Lopes"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

#### 3ª CÂMARA CÍVEL SUPLEMENTAR E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr.ª. Roberto de Vicente - Presidente  
 Dr.ª. Lélia S. M. Negrão Giacomo  
 Dr. Joatan Marcos de Carvalho  
 Dr. Dilmair Helena Kessler  
 Dr. D'Artagnan Serpa Sá  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

#### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
 Des. Mário Rau  
 Des. Sérgio Rodrigues  
 Des. Idevan Batista Lopes  
 Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
 Des. Arno Gustavo Knoerr  
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
 Des.ª. Rosana Amara Girardi Fachin  
 Des. Lauro Laertes de Oliveira  
 Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
 Des. Arquelaú Araújo Ribas  
 Des. Hayton Lee Swain Filho  
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
 Des. Paulo Cezar Bellio  
 Des. Cláudio de Andrade  
 - Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
 - Sessões realizadas mediante convocação

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
 Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
 Des. Telmo Cherem  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
 - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Waldomiro Namur  
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
 Des. Noveal de Quadros  
 - Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

#### 3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Bonejos Demchuk - Presidente  
 Des. Ernani Mendes Silva  
 Des. Robson Marques Cury  
 Des.ª. Sônia Regina de Castro  
 Des.  
 - Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente  
 Des. Rogério Coelho  
 Des. Ronaldo Juarez Moro  
 Des. Antonio Martelozzo  
 Des. Luiz Zarpelon  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### 5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
 Des.ª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
 Des. Jorge Wagih Massad  
 - Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### CÂMARA CRIMINAL SUPLEMENTAR ÚNICA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Dr. Antonio Loyola Vieira - Presidente  
 Dr. Jorge de Oliveira Vargas  
 Dr. Laertes Ferreira Gomes  
 Dr. Mário Helton Jorge  
 Dr.ª. Rosana Andriquetto de Carvalho  
 - Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 2ªs-feiras do mês - 13:30 horas

#### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Clotário de Macedo Portugal Neto - Presidente  
 Des. Telmo Cherem  
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
 Des. Ernani Mendes Silva  
 Des. Rogério Coelho  
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
 Des. Robson Marques Cury  
 Des. Ronaldo Juarez Moro  
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
 Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
 Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
 Des.ª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
 Des. Sérgio Rodrigues  
 - Sala "Des. Isaías Bevilacqua"  
 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
 Des. Oto Luiz Sponholz  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. José Ulysses Silveira Lopes  
 Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
 Des. José Antonio Vidal Coelho  
 Des. Carlos Augusto Hoffmann  
 Des. Telmo Cherem  
 Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. José Wanderlei Resende  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Dilmair Ignácio Kessler  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
 Des. Luiz Cêzar de Oliveira  
 Des. Bonejos Demchuk  
 Des. Ivan Campos Bortoleto  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
 Des. Mário Rau  
 Des. Antônio Domingos Ramina  
 Des. Eraclés Messias  
 Des. Munir Karam

- Sala "Des. Clotário Portugal"  
 - Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas  
 - Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
 Des. Oto Luiz Sponholz  
 Des. Moacir Guimarães  
 Des. José Ulysses Silveira Lopes  
 Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
 Des. José Antonio Vidal Coelho  
 Des. Carlos Augusto Hoffmann  
 Des. Telmo Cherem  
 Des. Angelo Ithamar Scucato Zattar  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. José Wanderlei Resende  
 Des. Antonio Lopes de Noronha  
 Des. Dilmair Ignácio Kessler  
 Des.ª. Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
 Des. Ruy Fernando de Oliveira  
 Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
 Des. Luiz Cêzar de Oliveira  
 Des. Bonejos Demchuk  
 Des. Ivan Campos Bortoleto  
 Des. Celso Rotoli de Macedo  
 Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
 Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
 Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
 Des. Mário Rau  
 Des. Antônio Domingos Ramina  
 Des. Eraclés Messias  
 Des. Munir Karam  
 Des. Waldomiro Namur  
 Des. Sérgio Rodrigues  
 Des. Airivaldo Natal Stela Alves  
 Des. Clayton Coutinho de Camargo  
 Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
 Des. Idevan Batista Lopes  
 Des. Sérgio Arenhart  
 Des. Rafael Augusto Cassetari  
 Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
 Des. Waldemir Luiz da Rocha  
 Des. Antônio da Cunha Ribas  
 Des.ª. Dulce Maria Sant' Eufêmia Ceccoli  
 Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
 Des. Marco Antônio de Moraes Leite

Des. Ruy Cunha Sobrinho  
 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira  
 Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
 Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
 Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
 Des. Ronald Leite Schulman  
 Des. Ernani Mendes Silva  
 Des. Carvílio da Silveira Filho  
 Des. Rogério Coelho  
 Des.ª. Anny Mary Kuss  
 Des. Tufi Maron Filho  
 Des. Jesus Sarrão  
 Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
 Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
 Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
 Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
 Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
 Des.ª. Rosana Amara Girardi Fachin  
 Des. Robson Marques Cury  
 Des.ª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
 Des. Jorge Wagih Massad  
 Des. Ronaldo Juarez Moro  
 Des. Antonio Martelozzo  
 Des. Luiz Zarpelon  
 Des. Antenor Demeterco Júnior  
 Des. Paulo Roberto Hapner  
 Des.ª. Sônia Regina de Castro  
 Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
 Des. Noveal de Quadros  
 Des. Lauro Laertes de Oliveira  
 Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
 Des. José Simões Teixeira  
 Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi  
 Des. João Kopytowski  
 Des. Toshiharu Yokomizo  
 Des. Edvino Bochnia  
 Des. Valter Ressel

Des. Dimas Ortêncio de Melo  
 Des. Arquelaú Araújo Ribas  
 Des. Antonio Renato Strapasson  
 Des. Hamilton Mussi Correa  
 Des. Luiz Lopes  
 Des. Nilson Mizuta  
 Des. Paulo Habith  
 Des. Wilde de Lima Pugliese  
 Des. José Augusto Gomes Aniceto  
 Des. Eugênio Achille Grandinetti  
 Des. Miguel Kfourri Neto  
 Des. Marcos de Luca Fanchin  
 Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
 Des. Lauri Caetano da Silva  
 Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
 Des. Guido José Döbeli  
 Des. Hayton Lee Swain Filho  
 Des. Jurandyr Souza Júnior  
 Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
 Des. José Maurício Pinto de Almeida  
 Des. Silvío Vericundo Fernandes Dias  
 Des. Luiz Carlos Gabardo  
 Des. Leonel Cunha  
 Des. Paulo Cezar Bellio  
 Des. Luiz Mateus de Lima  
 Des. Cláudio de Andrade  
 Des. Munir Karam  
 Des.ª. Maria Mércis Gomes Aniceto  
 Des. Ruy Francisco Thomaz  
 Des. Shiroshi Yendo  
 Des. Guilherme Luiz Gomes  
 Des. Renato Neves Barcellos  
 Des. Fernando Wolff Bodziak  
 Des. Jucimar Novochoadlo  
 Des. Celso Seikiti Saito  
 Des.ª. Vilma Régia Ramos de Rezende  
 Des. José Marcos de Moura  
 Des. Rubens Oliveira Fontoura  
 Des. Vicente Misurrelli  
 - Sala "Des. Clotário Portugal"  
 - Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

### Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

#### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

#### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

#### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

#### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
 Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sem remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
 Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
 Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO N° 593

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, **AD REFERENDUM** do Conselho Diretor do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual n° 14.977, de 28 de dezembro de 2005, Lei Orçamentária Anual resolve:

**AJUSTAR** o orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, referente ao exercício de 2006.

**Art. 1º.** O Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, no valor de R\$ 448.395,00 (QUATRO-CENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), conforme com os Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

**Art. 2º.** Fica alterado o Programa de Obras constantes do Anexo V da Lei Orçamentária n° 14.977, de 28 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 3.178.395,00 (TRÊS MILHÕES, CENTO E SETENTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), conforme os Anexos III e IV deste Decreto Judiciário.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de julho de 2006.

Desembargador **MOACIR GUIMARÃES**  
Presidente, em exercício

CANCELAMENTO DE DESPESA 1.00		ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO N° 593		R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS			
2395	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS	44.90.51.00	250	448.395
<b>TOTAL</b>				<b>448.395</b>

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA 1.00		ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO N° 593		R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS			
2395	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNREJUS	33.90.39.00	250	448.395
<b>TOTAL</b>				<b>448.395</b>

CANCELAMENTO DE OBRAS 1.00		ANEXO III ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO N° 593		R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS			
2395	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS			
626	PIRAQUARA Ampliar e Adaptar o Fórum do Foro Regional da Comarca de Piraquara	250	292.485	
0008				
854	UNIÃO DA VITÓRIA Ampliar e Adaptar o Fórum do Foro da Comarca de União da Vitória	250	340.000	
0010				
272	CRUZEIRO DO OESTE Ampliar e Adaptar o Fórum do Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste	250	223.000	
0011				
698	RIO BRANCO DO SUL Concluir do Fórum do Foro Regional da Comarca de Rio Branco do Sul	250	50.000	
0026				
244	CIANORTE Construir do Fórum do Foro da Comarca de Cianorte	250	960.000	
0031				
150	ASTORGA Construir o Fórum do Foro da Comarca de Astorga	250	112.910	
0036				
766	SÃO JOÃO DO IVAÍ Construir o Fórum do Foro da Comarca de São João do Ivaí	250	1.200.000	
0042				
<b>TOTAL</b>				<b>3.178.395</b>

SUPLEMENTAÇÃO DE OBRAS 1.00		ANEXO IV ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO N° 593		R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA			
0560	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS			
2395	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNREJUS			
334	FRANCISCO BELTRÃO Ampliar e Adaptar (Complementar) o Fórum do Foro da Comarca de Francisco Beltrão	250	820.000	
0012				
950	ESTADO Ampliar e Adaptar Diversos Prédios do Poder Judiciário	250	310.000	
0045				
230	CASCVEL Prédio Anexo - Cascavel	250	1.600.000	
0049				
<b>TOTAL</b>				<b>2.730.000</b>

### DECRETO JUDICIÁRIO N° 602

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento n° 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob n° 120086/2006, resolve

### EXONERAR

BRUNO RICCIERI VANZO, da função de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Grandes Rios.

Curitiba, 17 de julho de 2006.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Presidente

### PORTARIA N° 670

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

### DESIGNAR

LUCILÉA TREVISAN ARRUDA, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Secretária da Comissão de Avaliação Especial, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Presidente

## Departamento da Magistratura

### DECRETO JUDICIÁRIO N° 123-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 138.678/2006, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

### REMOVER

a pedido, o Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para a 17ª Câmara Cível, na vaga decorrente da remoção do Desembargador Marco Antônio de Moraes Leite.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO N° 124-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n° 138.677/2006, resolve “ad referendum” do egrégio Órgão Especial

### REMOVER

a pedido, o Desembargador JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, para a 8ª Câmara Cível, na vaga decorrente da remoção do Desembargador Miguel Kfourri Neto.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Presidente

### PORTARIA N° 1423-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 82.907/2006, resolve

### TORNAR SEM EFEITO

a Portaria n° 1416-D.M., de 19/07/2006, que designou os Juízes Substitutos abaixo nominados, para proferirem, respectivamente, sentença nos 30 (trinta) processos infra citados de natureza similar, em trâmite pela 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, no prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da licença maternidade da titular, Doutora Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro:

I - Doutor GUSTAVO TINÓCO DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho: 552/1995, 550/1997, 126/2000, 190/2000, 430/2000, 504/2000, 12/2001, 234/2001, 179/2002, 328/2002, 59/2003, 261/2003, 303/2003, 319/2003, 393/2003, 675/2003, 779/2003, 51/2004, 81/2004, 212/2004, 225/2004, 270/2004, 275/2004, 377/2004, 412/2004, 544/2005, 663/2003, 698/2003, 804/2003 e 815/2003;

II - Doutora RENATA MARIA FERNANDES SASSI, Juíza Substituta da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Araçongas: 366/1997, 675/1997, 319/1999, 626/2001, 632/2001, 633/2001, 346/2002, 600/2002, 28/2003, 186/2003, 715/2003, 338/1999, 314/2001, 523/2001, 651/2001, 258/2002, 357/2002, 585/2002, 139/2003, 318/2003, 392/2003, 650/2003, 683/2003, 783/2003, 807/2003, 240/2004, 516/2005, 687/2005, 810/2003 e 88/2004;

III - Doutora CAROLINA MAIA ALMEIDA, Juíza Substituta da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranaguá: 619/1997, 696/1997, 201/1998, 274/1998, 323/1998, 710/1998, 57/1999 (apensos 436/2000 e 437/2000), 172/1999, 320/1999, 321/1999, 111/2000, 174/2000, 495/2000, 382/2001, 502/2001, 551/2001, 326/2002, 582/2002, 611/2002, 637/2002, 33/2003, 67/2003, 226/2003, 242/2003, 383/2003, 413/2003, 419/2003 e 470/2003.

Curitiba, 25 de julho de 2006.

**TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Presidente

## Departamento Administrativo

### ORDEM DE SERVIÇO N° 523

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço n° 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de férias aos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	alusivas	a partir de	protocolo
ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO	8	2001	24/7/2006	128957/2006
LUCIELLY SELLA CLARO DE OLIVEIRA	29	2004	10/7/2006	128977/2006
CLAUDIO TIMOTEO	29	2006	20/6/2006	113658/2006
ROSELY CONDUTA DA SILVA	13	2000	10/7/2006	128334/2006
ROGERIO RINCOSKI BASCHTA	16	2002	26/7/2006	128458/2006
MARCOS TIAGO DE MELO	29	1998	11/7/2006	130154/2006
CACILDA WOLFF KAMPMANN	16	1999	10/7/2006	128725/2006
LUCIANO MADER STINGLIN	9	2004	10/7/2006	129301/2006
WALDEMAR JENSEN NETO	16	2005	10/7/2006	127377/2006
GENECI GUILHERME PITOVV	29	2003	3/7/2006	82691/2006
JORGE LUIZ DE SOUZA	29	2005	24/7/2006	128591/2006
EDSON FERNANDES	15	1999	24/7/2006	125387/2006
IVETE APARECIDA BOLLIS PESSOA	10	2006	10/7/2006	128814/2006
LIGIA TRINDADE BITTENCOURT PAULO	20	2006	10/7/2006	128816/2006
ROLF MERTENS JUNIOR	23	1998	24/7/2006	131063/2006
ANGELA REGINA DE BASSI	29	2004	11/7/2006	131087/2006
ASÁLIA DE SOUZA MATOS MEDEIROS	28	1999	17/7/2006	131104/2006
EDUARDO GOMES DA SILVA	29	2005	17/7/2006	130775/2006
JOELMA SILVANA DE OLIVEIRA GONÇALVES PASQUARELLI	2	1997	17/7/2006	130306/2006
	14	2005	19/7/2006	
PAULO ROBERTO ALTHEIA DE MELLO	9	2003	24/7/2006	131185/2006
MAURI ADAO GONÇALVES CASSOU	16	2006	11/7/2006	131072/2006
JORGE LUIZ GOMES MACEDO	12	2003	24/7/2006	130781/2006
DAISY MARIA COSTA GARRIDO	9	2005	13/7/2006	131084/2006
WALDEMAR HEIER PORTUGAL	16	2000	3/7/2006	130488/2006
ELAINE REGINA DOS SANTOS VEIGA	9	2006	10/7/2006	130487/2006
LUCILEA TREVISAN ARRUDA	29	1998	10/7/2006	130478/2006
CRISTINA CACHUBA	9	2001	17/7/2006	130788/2006

Curitiba, 13 de julho de 2006.

**VERA LUCIA GUIDALLI**  
Diretora do Departamento Administrativo em exercício

## Departamento Judiciário

## Divisão de Distribuição

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

#### Departamento Judiciário

#### Divisão de Registros e Informações

#### Seção de Distribuição

Emitido em 25/07/2006

#### Relação No. 2006.06270 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 11 de Julho de 2006 a 17 de Julho de 2006, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia 19 de julho de 2006.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Netto	1722	0285986-3/02
Abedo Sabra Bhay	1744	0362021-1
	1745	0362031-7
Abelardo Luiz S Mendes	0734	0361770-5
Abrão José Melhem	1192	0362684-8
Acácio Corrêa Filho	1085	0353619-2
Acácio Perin	1651	0354227-8
Adão Antonio Pereira do Lago	0622	0356362-0
Adércio Francisco de Souza	1329	0353509-1
Adair Casagrande	0788	0362714-1
	1096	0362316-5
Adair José Altíssimo	0119	0356262-5
	0215	0356516-8
	0390	0355682-3
	0485	0356309-3
	0639	0362471-1
	1815	0361957-2
Adalgisa Mendes	1237	0355901-3
Adauto Rivaletta da Fonseca	1328	0362872-8
Adelcio Ceruti	0814	0354347-5
Adelcio José Zenni	0966	0355850-1
Adelino Garbuggio	1714	0362384-3
	1826	0362710-3
Adelino Venturi Junior	1650	0353692-1
Ademar Fernando Michel	0553	0354399-9
Ademar Jorge Metz	1455	0354649-4
Ademar Nitschke Junior	0754	0354896-3
Ademilson dos Reis	0882	0362096-8
	1779	0362747-0
	1808	0362493-7
Ademir Kalinoski Ribeiro	1464	0351401-2
	1572	0354719-1
Adenilson Cruz	0830	0353856-5
	0831	0353877-4
	1569	0353532-0

Aderlan Angelo Camargo	1368	0355694-3	Albino José de Boni	1747	0362135-0	Amaury Sergio Santoro Felipe	1743	0361926-7	Ana Paula Magalhães	1096	0362316-5
Adilson Lass	1068	0362701-4	Alceu Marczynski	1902	0362785-0	Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0745	0362037-9		1141	0354687-4
Adilson Malucelli	1119	0360480-2	Alceu Rodrigues Chaves	1378	0352937-1	Amilcar Marcelo Martins Pereira	1143	0355781-1	Ana Paula Vezzaro Lago	0739	0354310-8
Adilson Menas Fidelis	1168	0353456-5	Alceu Schwegler	0276	0362404-0	Amiton Luiz Augusti	1418	0355035-4	Ana Raquel dos Santos	1714	0362384-3
Adilson Ricardo Martins	0873	0362647-5	Alcides Aparecido Ferraz	1331	0354264-1	Amin José Hannonche	1811	0362568-9	Ananias César Teixeira	1121	0362533-6
Adilson de Castro Junior	0998	0356288-9		1662	0354359-5	Ana Bárbara Gross	0736	0362295-1	Anders Frank Schattenberg	1659	0362947-0
	1010	0355876-5	Alcione Bastos Ribas	0755	0361862-8	Ana C. C. Barroso	1310	0362186-7	Anderson Hataqueiama	1063	0356135-3
	1035	0355904-4	Alcione Luiz Parzianello	1508	0355794-8	Ana Carla Mendonça	1277	0361932-5	Anderson Marcelo de M. Oliveira	1648	0362675-9
	1062	0355918-8	Aldair Trova de Oliveira	0158	0355775-3	Ana Carolina Lopes Olsen	1471	0355685-4	Anderson Ramos Vieira	0992	0354137-9
	1065	0358019-2		0744	0357003-0		1485	0356496-1	Anderson Reny Heck	1534	0354942-0
	1096	0362316-5		0752	0354286-7	Ana Carolina Struffaldi de Vuono	0968	0356099-2		1538	0356659-8
	1168	0353456-5		0770	0354401-4	Ana Christina Tagliari Helbling	1072	0353480-1		1566	0362566-5
	1231	0353543-3	Aldo Henrique Faggion	1138	0353498-3	Ana Cláudia Bento Graf	0737	0362652-6	Anderson de Azevedo	0929	0362544-9
Adir Luiz Colombo	0824	0354340-6	Aldo de Mattos Sabino Junior	0784	0362025-9	Ana Cláudia Finger	1318	0354809-0	André Guskow Cardoso	1027	0362390-1
Admar Correa da Silva	0703	0362357-6	Alencar Leite Agner	1520	0353967-3		1351	0354684-3	André Hediger Chinellato	1859	0362492-0
	1535	0355773-9	Alessandra Christian Abrantes	1722	0285986-3/02		1491	0353809-6	André Jovani Pezzatto	1204	0362043-3
Adonai Jasluk	0827	0355232-3	Alessandra Deslandes Fogiato	0787	0362605-7		1492	0353819-2	André Luís Lisboa Campaneri	0712	0356441-6
	0916	0355248-1		1208	0362561-0	Ana Claudia Neves Rennó	0077	0356719-9	André Luiz Bettega D'Avila	1101	0354444-9
Adonis Galileu dos Santos	1176	0362286-2		1210	0362892-0		0234	0353948-8	André Luiz Calvo	1381	0354427-8
Adriana Aparecida da Silva	1773	0362407-1		1227	0362565-8		0292	0355544-8	André Luiz Giudicissi Cunha	1188	0362123-0
	1877	0363058-2		1228	0362899-9		0328	0354291-8		1189	0362408-8
Adriana Christina de Castilho	1011	0356393-5		1229	0362946-3		0341	0355552-0		1241	0362206-4
Adriana D'Avila Oliveira	0960	0361997-6		1261	0362570-9		0345	0355826-5	André Luiz Nunes da Silva	0766	0362328-5
	1500	0362527-8		1279	0362573-0		0373	0354272-3	André Luiz Proner	0911	0362065-3
Adriana Dorneles Paz Kamien	0931	0348939-6	Alessandra Jerônimo Paganini	1245	0362518-9		0374	0354383-1	André Ricardo Brusamolin	1693	0355457-0
Adriana Eliza Federiche	1303	0354358-8	Alessandra Sasso Teixeira	1469	0354433-6		0397	0356328-8	André Ricardo Siqueira	0832	0354308-8
Adriana Espindola Corrêa	0414	0351142-8	Alessandra Takaki	1394	0354453-8		0412	0358278-1	Andréia Cristina Marques Campana	1760	0362152-1
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0137	0362115-8	Alessandro Donizethe Souza Vale	1431	0354929-7		0428	0355455-6	Andréia Vivian Amaral Valentini	1837	0362745-6
	0523	0355718-8		1649	0350510-2		0576	0356319-9	Andre Juliano Bornancim	1669	0362054-0
	0524	0355723-9		1143	0355781-1		0578	0356353-1	Andre Luiz Drimel Dias	0713	0362020-4
Adriana Rios Meneghin	1102	0355066-9	Alessandro Elísio C. d. Souza	1303	0354358-8		0637	0358288-7	Andrea Caroline Marconatto	0820	0356488-9
Adriana Zilio Maximiano	0052	0354641-8		0920	0362504-5	Ana Claudia Piraja Bandeira	1053	0361942-1	Andrea Cunha Correa	1230	0352936-4
	0742	0356210-1	Alessandro Henrique Bana Pailo	0039	0357587-1	Ana Claudia da Silva	1058	0354255-2		1235	0355161-9
Adriana de Alcântara	1562	0356403-6	Alessandro Marcelo Moro Réboli	0106	0355069-0	Ana Cristina Zimmerman	1843	0362108-3		1716	0361986-3
Adriana de França	0986	0362465-3		0139	0351358-6	Ana Gabriela Becker	1828	0361564-7	Andreia Cristina Bagatin	1159	0356493-0
Adriana de Paula Baratto	0778	0362704-5		0173	0356899-2	Ana Lúcia Bohmann	0179	0358067-8	Andreia Silvana Tyski	1470	0354613-4
	0787	0362605-7		0185	0351355-5		0236	0354203-8	Andresa Jarletti Gonçalves	0986	0362465-3
	1208	0362561-0		0233	0353843-8		0302	0356072-1	Andressa Rabello Ferreira	1383	0354810-3
	1210	0362892-0		0403	0356884-1		0319	0358143-3	Andrey Herget	0674	0356990-4
	1227	0362565-8		0793	0355311-9		0458	0361847-1		1124	0353690-7
	1228	0362899-9		0805	0355374-6		0462	0354178-0	Andrezza Maria Beltoni	1641	0354055-2
	1229	0362946-3		0834	0355324-6		0516	0355184-2	Andyara Maria da G. F. d. Menezes	1553	0362106-9
	1240	0361799-0		0843	0356300-0		0551	0353968-0	Anelise Shaiben	0596	0354069-6
	1261	0362570-9		0924	0353930-6		0580	0356524-0	Ângela Maria Marcelo	1580	0362998-7
	1279	0362573-0		0927	0355334-2	Ana Lucia Macedo Mansur	1622	0356429-0	Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0994	0354332-4
	1281	0362763-4		0938	0355203-2	Ana Luiza de Paula X. d. Silva	1515	0362103-8		1019	0353557-7
	1296	0362562-7		0946	0355293-6	Ana Maria Maximiliano	0751	0354241-8		1038	0362009-5
Adriane Piechnik Barros	0778	0362704-5		0947	0356616-3	Ana Maria Teresa de A. e. Silva	1248	0352845-8	Angelo Pilatti Junior	0848	0362340-1
	0787	0362605-7		1184	0356067-0	Ana Paula Antônia Cosmo	1456	0354897-0	Anna Christina Castelo B. Pereira	1274	0356338-4
	1208	0362561-0	Alessandro Maurici	0914	0354027-8	Ana Paula Domingues dos Santos	1098	0353703-9	Anna Maria Zanella	1669	0362054-0
	1210	0362892-0	Alessandro Moreira do Sacramento	1582	0353537-5		1197	0354146-8	Anne Elize Puppi Stanislawczuk	1231	0353543-3
	1227	0362565-8		1586	0355609-4	Ana Paula Fedrigo	1657	0361079-3	Annete Cristina de Andrade Gaio	0761	0355798-6
	1228	0362899-9		0918	0356443-0	Ana Paula Finger	1318	0354809-0		0817	0355814-5
	1229	0362946-3		1205	0361762-3		1446	0357000-9		0837	0355828-9
	1240	0361799-0	Alessandro Ravazzani	0814	0354347-5		1491	0353809-6		0915	0355138-0
	1261	0362570-9		1000	0361359-6		1492	0353819-2		0937	0355037-8
	1279	0362573-0	Alessandro Severino Valler Zenni	1363	0353055-8	Ana Paula Garcia Marchante	0864	0362366-5		0961	0363229-1
	1281	0362763-4	Alex Jimi Pomin	0907	0363039-7		0865	0362405-7	Antônio Aprígio Fernandes Silva	1340	0362950-7
	1296	0362562-7	Alex Mangolin	1360	0362665-3		0875	0362422-8	Antônio Canan	0329	0354422-3
	1296	0362562-7	Alexandre Almeida de Oliveira	1319	0355276-5		1344	0353687-0	Antônio Jesus Marçal R. Bchara	0704	0362363-4
Adriano Anhe Moran	1089	0355631-6	Alexandre Arseno	1602	0354552-6		1734	0362375-4	Antônio Lorengoni Neto	1369	0355897-4
Adriano Daleffe	0248	0355209-4	Alexandre Brown Palma	1457	0355779-1		1735	0362382-9	Antônio Marcos Teixeira Silva	1412	0362010-8
Adriano José de Oliveira	1764	0362588-1	Alexandre Chemim	1514	0362073-5		1736	0362470-4	Antonio Alves Pereira Neto	1504	0353612-3
Adriano Kazuo Goto	0505	0354226-1	Alexandre Christoph Lobo Pacheco	1577	0362099-9		1749	0362202-6	Antonio Amadeu Palazzo	1214	0354124-2
	0772	0354492-5		1661	0354334-8		1750	0362367-2	Antonio Aparecido C. d. Santos	0982	0356503-1
	1220	0356214-9		1129	0355889-2		1751	0362435-5	Antonio Augusto Castanheira Neia	1059	0354454-5
Adriano Luiz Ferreira	0696	0362459-5	Alexandre Dalla Vecchia	1031	0354252-1		1752	0362525-4	Antonio Augusto Grellet	1212	0363042-4
	0904	0362094-4	Alexandre Deboni	0760	0355684-7		1769	0361670-0	Antonio Bacarin	0716	0362177-8
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	1208	0362561-0	Alexandre Haully Camargo	1361	0363094-8		1772	0362199-4	Antonio Cabrera Junior	1660	0354076-1
	1210	0362892-0		0099	0354708-8		1774	0362442-0	Antonio Camargo Junior	1559	0355786-6
	1227	0362565-8	Alexandre José de Pauli Santana	0857	0362774-7		1775	0362510-3	Antonio Carlos Cabral de Queiroz	0741	0354848-7
	1228	0362899-9	Alexandre Lincoln C. d. Carvalho	1467	0354222-3		1776	0362536-7	Antonio Carlos Cantoni	1037	0358016-1
	1229	0362946-3	Alexandre Nelson Ferraz	1650	0353692-1		1783	0362170-9		1106	0358022-9
	1240	0361799-0		1688	0354213-4		1786	0362395-6		1147	0358167-3
	1261	0362570-9		1529	0362451-9		1787	0362464-6	Antonio Carlos Guiraud Santos	0785	0362113-4
	1279	0362573-0	Alexandre Pelissari Cidade	1221	0356217-0		1792	0362212-2	Antonio Carlos Menegassi	1259	0361970-5
	1296	0362562-7	Alexandre Polita	1260	0362389-8		1794	0362393-2		1908	0362076-6
Adriano Minor Uema	1643	0354876-1		1161	0361885-1		1795	0362478-0	Antonio Carlos Neto	0898	0362080-0
Adriano Nogueira	0818	0356087-2	Alexandre Postiglione Bühner	1550	0356410-1		1818	0362216-0		1295	0362421-1
Adriano Piccoli Celinski	1049	0356401-2		0810	0362601-9		1820	0362362-7	Antonio Carlos da Veiga	1521	0354208-3
Adriano Pimentel Marcovici	1476	0362258-8	Alexandre Rainato Genta	1249	0354161-5		1821	0362381-2	Antonio Celestino Toneloto	1454	0354211-0
Adriano Zagorski	1111	0354620-9	Alexandre da Silva Moraes	1630	0354353-3		1822	0362431-7	Antonio Cezar Nassif	0789	0354166-0
Adroaldo José Gonçalves	0792	0354924-2	Alexandre de Salles Gonçalves	1220	0356214-9		1829	0362207-1		0800	0354140-6
	0935	0354442-5	Alfredo Antonio Canever	1547	0355344-8		1834	0362460-8		0952	0354151-9
Aduvalter Ernandes de Souza	0819	0356119-9	Alfredo Leoncio Dias Neto	1389	0362312-7		1836	0362687-9	Antonio Dilson Pereira	1389	0362312-7
	1605	0355845-0	Ali Chaim Filho	1027	0362390-1		1844	0362181-2	Antonio Emerson Martins	0983	0356534-6
Adyr Raitani Júnior	1485	0356496-1	Aline Lúcia Klein	0183	0361870-0		1846	0362398-7		1047	0355247-4
Adyr Sebastião Ferreira	0778	0362704-5	Aline Pérola Zanetti	1447	0358095-2		1847	0362450-2		1125	0354284-3
	1293	0358307-7	Aline Rodrigues	0764	0356987-7		1848	0362454-0	Antonio Fachini Júnior	1087	0354849-4
	0762	0356066-3	Almir Machado de Oliveira	1224	0362090-6		1855	0362185-0	Antonio Ferreira França	1130	0356007-4
Afonso Novak	1385	0356627-6	Aloyr Mário Sabbag Neto	1609	0361855-3		1857	0362388-1		1251	0355044-3
Afonso Simch	1722	0285986-3/02	Aloysio Seawright Zanatta	1032	0354953-3		1858	0362444-4	Antonio Francisco da Silva	1830	0362215-3
Agenor Irineu Pedó	1722	0285986-3/02	Altair Cesar Ramos dos Santos	0640	0351486-5		1860	0362516-5	Antonio G. F. M. d. Albuquerque	1404	0354464-1
Agenor de Oliveira Duarte	1326	0362277-3	Altenar Aparecido Alves	0368	0362127-8		1868	0362174-7	Antonio Krokosz	1720	0363029-1
	1374	0362270-4	Altivo Augusto Alves Meyer	0168	0356431-0		1870	0362365-8	Antonio Leandro da Silva Filho	0911	0362065-3
	1375	0362276-6	Aluir Romano Zanellato Filho	1719	0362259-5		1873	0362530-5	Antonio Luiz Pereira Júnior	1381	0354427-8
	1425	0362265-3									



Aparecido Domingos Errerias Lopes	1050	0356501-7	Carlos Augusto de Camargo Pasqual	0097	0354404-5	Chaiany Batista	0026	0356081-0	0264	0356685-8
	1137	0353146-4	Carlos Bayestorff Júnior	1052	0361809-1	Charles Miguel dos Santos Tavares	1088	0355259-4	0265	0356828-3
	1145	0356052-9	Carlos Eduardo Buchweitz	1645	0361082-0		1532	0354267-2	0281	0354759-5
Aparecido Donizete Gomes	0982	0356503-1	Carlos Eduardo Parucker e Silva	1248	0352845-8	Charles Pereira Lustosa Santos	1666	0355146-2	0283	0354894-9
Aparecido Medeiros dos Santos	0205	0355725-3	Carlos Eduardo Pinto	1505	0354119-1	Christiane Côrtes Iwersen	1607	0356131-5	0284	0354915-3
Aparecido Silva Machado	1132	0356918-2	Carlos Fernando Correa de Castro	0960	0361997-6	Christianne Regina L. Posfaldo	0523	0355718-8	0285	0354954-0
Aparecido da Silva Martins	0113	0355681-6		1500	0362527-8		0524	0355723-9	0287	0354996-8
Argos Fayad	1590	0362219-1	Carlos Frederico Viana Reis	0458	0361847-1	Cibele Koehler	0473	0355133-5	0294	0355640-5
Ari Alves Pereira	1024	0356619-4		1014	0362410-8	Cicero Braz Portugal	1544	0353273-6	0296	0355680-9
Ari Bernardi	1798	0362622-8		1342	0353599-5	Cid Francis Guebert Hugen	1083	0362964-1	0298	0355847-4
Aridel Moure Nascimento	1177	0353624-3	Carlos Henrique Kaminski	1125	0354284-3	Cidnei Mendes Karpinski	0869	0362063-9	0301	0356044-7
Aristides Alberto Tizzot França	1334	0355751-3	Carlos Henrique Santili	0307	0356462-5	Cinthia Alferes Chueire	1606	0356106-2	0304	0356322-6
Aristides Alves Rodrigues Filho	0770	0354401-4		0628	0357009-2	Cinthia Zacharias	1912	0362482-4	0305	0356350-0
Arivaldir Gaspar	1311	0362538-1	Carlos Henrique Schiefer	1206	0361911-6	Cirlene Alexandre	1092	0356237-2	0308	0356529-5
Arlei Azolin	1906	0361977-4	Carlos Henrique de Mattos Sabino	0730	0355770-8	Ciro Alexandre C. Campagnoli	1023	0356050-5	0309	0356606-7
Arlem Leandro Mariusso	1259	0361970-5	Carlos Humberto Fernandes Silva	0690	0355909-9	Cláudia Venâncio Costa	1419	0356021-4	0310	0356813-2
Arlete Ana Belniaki	0932	0354150-2		0691	0356201-2	Cláudio Rodrigues de Oliveira	1761	0362264-6	0333	0354913-9
Arlete Francisca da Silva Reis	0798	0362694-4		0730	0355770-8	Cláudio Sidiney de Lima	1756	0361969-2	0334	0354937-9
Arlyvan Probst	1098	0353703-9		1008	0354978-0	Cláudio Soccolski	0173	0356899-2	0335	0354975-9
Armando Garcia Garcia	0981	0355582-8	Carlos Joaquim de Oliveira Franco	1679	0356058-1		0266	0356882-7	0336	0354986-2
	1266	0353568-0		1646	0361999-0		0403	0356884-1	0337	0355095-0
Arnaldo Más Rosa	1711	0356465-6		1713	0361999-0	Cláudio de Lara Júnior	1907	0362041-3	0342	0355646-7
Arni Deonildo Hall	0051	0354311-5	Carlos Ladimir Esteves	1586	0355609-4	Clóris de Fátima Campestrini	1711	0356465-6	0344	0355815-2
	0245	0355103-7	Carlos Leal Szczepanski Junior	1005	0353520-0	Clóvis Barros Botelho Neto	0970	0356386-0	0348	0355970-8
	0288	0355105-1		1694	0355793-1	Clóvis Teixeira	1890	0362789-8	0349	0356049-2
	0325	0353056-5	Carlos Marcelo S Bocalon	1317	0354402-1	Clair da Flora Martins	1143	0355781-1	0350	0356073-8
	0460	0353113-5	Carlos Massaiti Higuti	1274	0356338-4	Claire Lotici	1690	0354239-8	0352	0356325-7
	0550	0353034-9	Carlos Renato Cunha	0014	0355447-4	Clari Maria Soares	1130	0356007-4	0355	0356612-5
Artur Humberto Piancastelli	1674	0354357-1		0109	0355527-7	Clarice Maria Dal Comune	1701	0362832-4	0378	0354831-2
Ary Bracarense Costa Junior	1286	0354857-6		0133	0358079-8	Claro Américo Guimarães Sobrinho	1614	0351803-6	0379	0354949-9
	1608	0358028-1		0181	0358260-9	Claudia Basso C. d. Siqueira	1889	0362717-2	0383	0355159-9
Ary Paiva de Ferreira Bandeira	1041	0363085-9		0184	0363001-3	Claudia Canzi	1077	0356116-8	0385	0355201-8
Ary de Souza Oliveira Júnior	1491	0353809-6		0388	0355560-2	Claudia Cardia Siqueira	1912	0362482-4	0389	0355616-9
	1492	0353819-2		0477	0355543-1	Claudia M. Lima Scheidweiler	0948	0361785-6	0392	0355870-3
Atila Sauner Posse	1476	0362258-8		0518	0355534-2	Claudia Mara Weiss Belem	1198	0354798-2	0393	0355885-4
Audren Marlei Azolin	1906	0361977-4		0608	0355526-0	Claudineia Aparecida de Miranda	1020	0354650-7	0394	0355994-8
Augusto José Bittencourt	0821	0361219-7	Carlos Roberto Claro	1512	0357012-9	Claudine Aparecida Terra	1267	0354129-7	0399	0356500-0
Aurélio Ferreira Galvão	1469	0354433-6		1693	0355457-0	Claudine Camargo Manenti	0356	0356660-1	0400	0356531-5
Aureo Zamprônio Filho	1217	0355677-2	Carlos Roberto Gomes Salgado	0707	0362991-8	Claudinei Dombroski	1448	0362003-3	0401	0356684-1
Beatriz Uriarte Riera Sureda	1315	0362845-1		1440	0354176-6	Claudio Antonio Canesin	1131	0356333-9	0402	0356827-6
Benedito José de Oliveira	1043	0353894-5	Carlos Roberto Scalassara	0092	0362256-4	Claudio Dalledone Júnior	0871	0362524-7	0422	0354910-8
Benedito Pedro de Almeida	1725	0363203-7	Carlos Roberto Steuck	0700	0355070-3	Claudio Luiz Furtado C. Francisco	1086	0354249-4	0423	0354931-7
Benedito de Paula	0749	0363017-1	Carlos Roberto de Matos	1315	0362845-1	Claudio Mariani Berti	0765	0362144-9	0426	0355022-7
Benjamim Manoel Zanatta	0164	0356228-3	Carlos Rogério Silva	1075	0355422-7	Claudio Merten	0009	0354936-2	0427	0355029-6
	0432	0355663-8	Carlos Roque Colla	1164	0362361-0		0012	0355041-2	0430	0355601-8
	0537	0356665-6	Carlos Teodoro Soster	1518	0362995-6		0013	0355049-8	0434	0355783-5
Bento de Barros Neto	1038	0362009-5	Carlos Yoshihiro Sakiyama	0920	0362504-5		0019	0355659-4	0435	0355914-0
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	1005	0353520-0	Carlyle Popp	1085	0353519-2		0021	0355756-8	0439	0356243-0
	1061	0355758-2	Carmem Adriana Israel Lindenmayer	1843	0362108-3		0022	0355898-1	0440	0356290-9
Betina Treiger Grunpmacher	1598	0356046-1	Carmem Iris Parellada	0996	0355702-0		0028	0356274-5	0441	0356317-5
Bianca Hammerle Avelar	1135	0362837-9	Carmen Lúcia Beffa Gallassini	0967	0355862-1		0029	0356340-4	0445	0356540-4
Blas Gomm Filho	1463	0362900-7	Carmen Lúcia Villaça de Verón	1522	0354457-6		0030	0356389-1	0446	0356694-7
	1533	0354371-1		1573	0355692-9		0031	0356514-4	0447	0356849-2
Brasil Paraná de Cristo II	0905	0342255-1/01	Carmen Lucia Bueno Turra	1042	0351442-3		0032	0356603-6	0466	0354737-9
	0997	0355841-2	Carolina Elisabete Puehringer	1133	0360070-6		0033	0356726-4	0469	0354852-1
Brasilio Vicente de Castro Neto	1056	0353523-1	Carolina Lucena Schussel	0026	0356081-0		0034	0356860-1	0470	0354914-6
Braulino Bueno Pereira	0769	0353564-2		0214	0356388-4		0055	0354898-7	0471	0354977-3
Braulio Belinati Garcia Perez	1320	0355683-0		0438	0356043-0		0056	0354926-6	0478	0355602-5
	1329	0353509-1		0617	0356023-8		0064	0355637-8	0479	0355669-0
	1332	0354777-3	Carolina Magalhães Ferreira	0184	0363001-3		0065	0355665-2	0481	0355805-6
	1349	0354305-7	Carolina Secco Bianchini	1800	0362897-5		0068	0355913-3	0488	0356487-2
	1357	0358124-8	Carolina Vianna Ferreira da Costa	1512	0357012-9		0071	0356028-3	0489	0356520-2
	1388	0362272-8	Carolina Viecelli Besen	0912	0338292-5/02		0072	0356029-0	0490	0356672-1
	1392	0354160-8		1358	0361998-3		0073	0356298-5	0491	0356766-8
	1395	0354824-7	Caroline Leal Nogueira	1424	0361930-1		0074	0356370-2	0512	0354966-0
	1397	0355859-4	Caroline Lopes dos Santos Coen	1874	0362531-2		0078	0356845-4	0514	0354985-5
	1409	0356159-3		1921	0359125-9		0102	0354871-6	0517	0355202-5
	1410	0356402-9	Caroline Pagamunici	0920	0362504-5		0107	0355089-2	0521	0355641-2
	1475	0361769-2	Caroline Thon	1323	0358130-6		0108	0355200-1	0522	0355672-7
	1480	0354370-4	Carolini Louize da Fonseca Silva	1841	0361894-0		0112	0355649-8	0526	0355853-2
	1483	0355844-3	Cassiano Antunes Tavares	0932	0354150-2		0115	0355858-7	0529	0356002-9
	1493	0354245-6		1706	0354693-2		0117	0356027-6	0530	0356031-0
	1523	0354826-1	Cassiano Cesar dos Santos	1767	0363035-9		0118	0356156-2	0531	0356157-9
Braulio Roberto Schmidt	1067	0361837-5	Cassiano Luiz Iurk	0956	0355563-3		0121	0356344-2	0532	0356194-2
Bruno Fernando Martins Migliozi	1120	0362121-6	Cassio Lisandro Telles	1128	0355652-5		0122	0356349-7	0534	0356332-2
Bruno Henrique Silvestrin Delfino	1082	0362303-8	Cassio Marocco	1130	0356007-4		0123	0356466-3	0536	035630-8
Bruno Noronha Bergonse	1006	0354361-5	Catarina Aparecida Cabriotti	1524	0355740-0		0125	0356674-5	0538	0356679-0
Bruno Pedalino	1323	0358130-6	Celia Mazzagardi	0991	0354001-4		0126	0356737-7	0539	0356826-9
	1470	0354613-4	Celina Galeb Nitschke	0754	0354896-3		0147	0354944-4	0556	0354781-7
Bruno Sacani Sobrinho	0179	0358067-8	Celina Kazuko Fujioka Mologni	1601	0354324-2		0150	0355031-6	0558	0354903-3
Bruno de Toledo Azzolini	0798	0362694-4	Celito Lucas	0853	0361899-5		0151	0355064-5	0560	0354963-9
Cátia Mendes dos Santos Coelho	0977	0354307-1	Celso Aparecido Ribas Bueno	0089	0359965-3		0155	0355574-6	0562	0355021-0
Célio Cordeiro Barboza	1275	0361723-6		0594	0362201-9		0156	0355645-0	0563	0355166-4
Célio Manoel da Silva	1112	0354763-9	Celso Aparecido do Nascimento	0920	0362504-5		0157	0355653-2	0565	0355383-5
César Aurélio Cintra	1759	0362101-4	Celso Araújo Guimarães	0733	0358354-6		0160	0355892-9	0568	0355611-4
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	1685	0362604-0		0909	0362056-4		0162	0356008-1	0569	0355667-6
Camila Maria Alcantara	1635	0356513-7	Celso Augusto Milani Cardoso	1330	0354180-0		0170	0356338-4	0572	0355824-1
Camila Preis Varaschin	1174	0356014-9		1585	0354443-2		0171	0356717-5	0573	0355985-9
Camila Zanetti Vieira	1226	0362547-0	Celso Carneiro do Amaral	1162	0362036-2		0172	0356861-8	0575	0356313-7
Camylla do Rocio Kaled Camelo	1156	0356127-1	Celso Coser Junior	1413	0362452-6		0193	0354890-6	0579	0356489-6
	1180	0354908-8	Celso Fernando Gutmann	1110	0351957-9		0196	0355006-3	0581	0356663-2
Carina do Carmo Castilho	1302	0353917-3	Celso Paulo da Costa	1043	0353894-5		0197	0355028-9	0602	0354911-5
Carl Heinz Leichsenring	0906	0362119-6	Celso Piratelli	0297	0355782-8		0203	0355630-9	0606	0355007-0
Carla Beatriz Carneiro Monte	1835	0362685-5	Celso Silvestre Grycajuk	0052	0354641-8		0206	0355865-2	0607	0355040-5
Carla Fabiana Evers	1640	0362620-4	Celso Tozzi Filho	1060	0354965-3		0207	0355890-5	0610	0355593-1
	1699	0362611-5	Celso Zamoner	0048	0353998-8		0209	0356013-2	0611	0355615-2
Carla Linhares Meyer	1548	0355801-8		0095	0354221-6		0210	0356065-6	0613	0355662-1
Carla Regina Nascimento	1340	0362950-7		0099	0354708-8		0211	0356220-7	0614	0355772-2
Carlos Alberto Araújo Rovel	1638	0362466-0		0324	0352487-6		0213	0356346-6	0618	0356024-5
Carlos Alberto B. Caggiano	1142	0354689-8		0633	0357993-9		0217	0356704-8	0621	0356306-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	1134	0362252-6		0657	0355558-2		0218	0356857-4	0623	0356378-8
Carlos Alberto Forbeck de Castro	0765</									

	0670	0356512-0	Daysi Regina Serra Pinto Brito	1244	0362473-5	Donizetti de Oliveira	0849	0362487-9	Emanuel de Andrade Barbosa	0229	0362401-9
	0671	0356604-3	Debora Fabia do N. Tozatto	1390	0362987-4	Dorval Angelo Cury Simões	1757	0362023-5		0230	0362413-9
	0673	0356854-3		1593	0362472-8	Douglas Galvão Vilardo	0297	0355782-8	Emerson Bacelar Marins	1556	0353339-9
Claudio Pizzatto	1136	0346305-2	Deise Corrêa Monteiro de B. Hinz	1051	0356508-6		0415	0351523-3	Emerson Lautenschlager Santana	1637	0362004-0
	1359	0362306-9	Deise Lacerda	1587	0355689-2		0958	0356409-8		1652	0354356-4
Claudio Roberto Pereira	1571	0354375-9	Deize Colombo	0953	0354175-9	Douglas Pospiesz de Oliveira	1007	0354816-5		1654	0355789-7
Claudio Xavier Petryk	1481	0354815-8	Delmar Marino Hoffmann	1264	0362984-3	Dulcinea de Souza Schmidlin	1146	0356126-4		1702	0362841-3
	1531	0351485-8		1871	0362448-2	Durvanir Ortiz Junior	1388	0362272-8	Emerson Nicolau Kulek	1744	0362021-1
	1532	0354267-2	Demétrio Porfali Filho	1859	0362492-0	Eddy Clebber Dalssoto	1002	0362777-8		1745	0362031-7
Claudio de Fraga	1039	0362583-6	Demetrius Nichele Macei	0912	0338292-5/02	Edenan Martinez Bastos	1592	0362400-2	Emerson de Moraes Granado	1402	0362932-9
Claudiomir Martini	1347	0354289-8		1358	0361998-3		1729	0361909-6	Emiliana Ramos Felipe da Silva	1545	0354261-0
Cleber Tadeu Yamada	1418	0355035-4	Denio Leite Novaes Junior	1005	0353520-0		1876	0362934-3	Emilio Luiz Augusto Prohmann	1036	0356123-3
Cleci Maria Dartora	1164	0362361-0	Denis Norton Raby	1236	0355760-2	Edenilson Fausto	0764	0356987-7	Emilson de Oliveira Júnior	1265	0348769-4
Clecius Alexandre Duran	0001	0353423-6	Denise Numata Nishiyama Panisio	1393	0354451-4		1318	0354809-0	Emmanuel Augusto de O. Carlos	0303	0356077-6
Clelio Toffoli Junior	1606	0356106-2		1502	0353504-6	Éder Fabrilo Rosa	0928	0355863-8	Enimar Pizzatto	1313	0362613-9
Cleverson José Gusso	0779	0363092-4	Denise Oliveira Alves Biscaia	1522	0354457-6	Ederaldo Soares	1477	0362978-5	Enivaldo Tadeu Cunha	1697	0361891-9
Cleverson Marcel Colombo	0138	0363009-9	Denise de Jesus F. d. Santos	0870	0362162-7		1685	0362604-0	Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	0912	0338292-5/02
Cleyton Adriano Moresco	1459	0361548-3	Denize Heuko	1394	0354453-8	Edgar David Gusso	0736	0362295-1		1358	0361998-3
Clovis José Gugelmin Distéfano	1066	0361114-7	Dennis Otte Lacerda	1063	0356135-3		0762	0356066-3	Eraldo Lacerda Junior	0266	0356882-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	1726	0362205-7	Desirée Zolet Kurike Ferrer	1667	0356254-3	Edgard Cavalcanti de A. Neto	1114	0355145-5		1170	0354487-4
Conceição Aparecida Bueno	0766	0362328-5	Diego Arturo Resende Urresta	1476	0362258-8	Edgard Clovis Pedroso	1825	0362614-6		1172	0355004-9
Crestiane Andréia Zanrosso	0026	0356081-0	Diego Martins Caspary	1135	0362837-9	Edgard Cortes de Figueiredo	0716	0362177-8		1181	0354962-2
	0163	0356207-4	Diego Rubens Gottardi	1707	0354716-0	Edison Bueno	1664	0354864-1		1199	0355000-1
	0214	0356388-4	Dinamir Pruença Monteiro Machado	1134	0362252-6		1665	0354875-4		1200	0355013-8
	0438	0356043-0	Dino Zambenedetti	1197	0354146-8		1667	0361837-5		1208	0362561-0
	0617	0356023-8	Diogo Fadel Braz	1564	0361763-0	Edle Tatiana Lessnau de F. Neves	1000	0361359-6		1210	0362892-0
	1384	0355906-8	Diogo Matté Amaro	0839	0362600-2	Edmar Luiz Costa Junior	1501	0362959-0		1227	0362565-8
	1458	0355969-5		1097	0362877-3		1178	0354235-0		1228	0362899-9
Cristhian Denardi de Britto	0788	0362714-1	Diogo Sangalli	0006	0354959-1	Edmar Winand	0075	0356510-6		1229	0362946-3
	0968	0356099-2		0007	0354729-7	Edmundo Pereira Bittencourt	0094	0353753-9		1234	0354979-7
Cristhofer P Oliveira	0995	0355079-6		0008	0354786-2		0292	0355544-8		1258	0361936-3
Cristiane Agatti Stanoga	0741	0354848-7		0010	0354981-7		0326	0353944-0		1261	0362570-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	1637	0362004-0		0011	0354982-4		0370	0353929-3		1279	0362573-0
	1638	0362466-0		0050	0354242-5		0506	0354242-5		1296	0362562-7
	1647	0362268-4		0053	0354742-0		0516	0355184-2	Eraldo Luiz Küster	0736	0362295-1
Cristiane Feroldi Maffini	0047	0346343-2		0054	0354787-9		0595	0353731-3		1021	0355657-0
Cristiane Maria Haggi Favero	0716	0362177-8		0057	0354992-0		0672	0356692-3		1046	0354928-0
Cristiane Pereira Azevedo	1073	0354696-3		0098	0354616-5	Edna Zilá Jóia Correia e Silva	0798	0362694-4		1105	0355979-1
Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim	0698	0354303-3		0100	0354750-2	Edson Aparecido Stadler	1732	0362182-9		1721	0279238-5/02
Cristina Leitão T. d. Freitas	1339	0362539-8		0101	0354795-1	Edson Carlos Pereira	1605	0355845-0	Eraldo Teodoro de Oliveira	1163	0362064-6
Cristina Polli Bitencourt	0799	0362915-8		0103	0354956-4	Edson Elias de Andrade	0863	0362153-8	Erasto Gastão Marcondes Stockler	0845	0361961-6
Crystian Junqueira Rossato	1666	0355146-2		0105	0354987-9		1880	0362172-3		1832	0362287-9
Cynara Aparecida de A. Anzolin	0826	0354904-0		0143	0354279-2	Edson Evangelista da Silva	1601	0354324-2	Eric Garmes de Oliveira	1675	0354562-2
Cyntia Soccol Branco	1389	0362312-7		0144	0354600-7	Edson Ghetino	0395	0356102-4		1678	0355636-1
Dário Almeida Passos de Freitas	1801	0361643-3		0145	0354745-1	Edson Gonçalves	1753	0354301-9	Érika Ehara	1629	0354230-5
Débora Cristina Veneral	1366	0354216-5		0146	0354790-6	Edson Gonsalves Araújo	1008	0354978-0		1648	0362675-9
Daiane Dorneles Ibgoyen	1623	0356454-3		0148	0354973-5	Edson José Caalbor Alves	1447	0358095-2	Erika Paula de Campos	1074	0354850-7
	0915	0355138-0		0149	0354974-2	Edson Piovezan	1813	0361729-8	Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0788	0362714-1
Daiane Maria Bissani	0917	0355788-0		0186	0353869-2	Edson Tomé	1352	0354895-6		0968	0356099-2
	0926	0355147-9		0189	0354259-0	Eduardo Alberto Marques Virmond	0001	0353423-6		1096	0362316-5
	0934	0354317-7		0190	0354599-9		0737	0362652-6	Erlon de Faria Pilati	1591	0362281-7
	0937	0355037-8		0191	0354739-3		1046	0354928-0	Ernani Ori Harlos Júnior	1076	0355711-9
	0939	0356277-6		0192	0354791-3		1105	0355979-1		1115	0355690-5
	0943	0354834-3		0194	0354972-8		1721	0279238-5/02	Ernesto Alessandro Tavares	0881	0361801-5
	0961	0363229-1		0195	0354980-0	Eduardo Blanco	1152	0355076-5	Eros Sowinski	0142	0354223-0
Dalton Bernert Machado Junior	0823	0362850-2		0237	0354880-0	Eduardo Henrique Tomáz	0688	0354756-4		0382	0355122-2
Dalton Chitolina	0897	0362061-5		0238	0354631-2	Eduardo Luiz Goffi Junior	0574	0356145-9	Eroulths Cortiano Junior	0782	0355810-7
Dalton Lemke	0818	0356087-2		0239	0354785-5	Eduardo Marques Ferreira	0986	0362465-3	Estevão Lourenço Corrêa	1085	0353619-2
Dalva Ferreira Camargo	0839	0362600-2		0243	0354964-6	Eduardo Munhoz da Cunha	1173	0355762-6	Estevão Ruchinski	1149	0362835-5
	1592	0362400-2		0244	0354989-3	Eduardo Pena de Moura França	1604	0354955-7		1515	0362103-8
Damasceno Maurício da R. Junior	1114	0355145-5		0279	0354254-5	Eduardo Pereira de Oliveira Mello	0993	0354207-6		1587	0355689-2
Damien Pablo de Oliveira Theis	1639	0362574-7		0280	0354608-3	Eduardo Pierri	1723	0168221-1/04	Estevam Capriotti Filho	0785	0362113-4
Dania Maria Rizzo	1131	0356333-9		0282	0354772-8	Eduardo Ribeiro Caldas	0871	0362524-7		1312	0362595-6
Daniel Fontenele Sampaio Cunha	0832	0354308-8		0286	0354991-3	Eduardo Rocha Virmond	0737	0362652-6	Etiane Caldas Gomes	0736	0362295-1
Daniel Hachem	1360	0362665-3		0330	0362629-2	Edvaldo Luiz da Rocha	0985	0361905-8	Etiane Caldas Gomes Kuster	1721	0279238-5/02
	1383	0354810-3		0332	0354752-6		1012	0356624-5	Eugenio Sobradriel Ferreira	1700	0362734-3
	1404	0354464-1		0369	0353833-2		1025	0356628-3	Eva Aparecida Lemes Aristo	1069	0363088-0
	1452	0350489-2		0375	0354585-5		1137	0353146-4		1509	0356060-1
	1577	0362099-9		0376	0354632-9	Egídio Munareto	1317	0354402-1	Evaldo Gonçalves Leite	1330	0354180-0
Daniel Lourenço Machado	0790	0354244-9		0377	0354784-8		1346	0354283-6	Evandro Juarez Rodrigues	0727	0362638-6
Daniel Messias Mendes	1340	0362950-7		0380	0354970-4	Egon Bockmann Moreira	1716	0361986-3	Evandro Nakad Calijuri	0802	0354360-8
Daniel de Carvalho	0638	0362387-4		0381	0354994-4	Egydio Marques Dias Netto	1670	0362120-9	Evandro Ricardo de Castro	1426	0362579-2
Daniela Brum da Silva	1102	0355066-9		0419	0354268-9	Elcio José Melhem	1042	0351442-3	Evaristo Aragão F. d. Santos	1097	0362877-3
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	1113	0354925-9		0420	0354749-9		1154	0355658-7		1381	0354427-8
	1186	0358031-8		0421	0354792-0	Élcio Luiz Kovalhuk	0142	0354223-0		1386	0356668-7
Daniele Cristina S. Londero	0716	0362177-8		0424	0354984-8	Elena Almada Taborda de Moraes	1217	0355677-2		1682	0362081-7
Daniele Dias dos Reis	1563	0356610-1		0464	0354548-2		1892	0361831-3		1688	0354213-4
Daniele de Bona	1616	0353707-7		0467	0354748-2	Eliana de Fatima Zanelice	0905	0342255-1/01		1727	0183431-3/02
	1707	0354716-0		0468	0354794-4	Eliandra Cristina Winck Fernandes	0763	0356097-8	Everson Souza Saura Silva	1276	0361807-7
Daniella Leticia Broering	0984	0358187-5		0507	0354592-0		1124	0353690-7	Everton Bogoni	1472	0355797-9
	0989	0354683-6		0508	0354630-5	Elichieilli Gabrielli Perilis	1810	0362557-6	Everton Jonir Fagundes Menegola	0876	0362498-2
	1010	0355876-5		0510	0354776-6	Elida Cristina Mandadori	0549	0362532-9	Ewerton Lineu Barreto Ramos	0245	0355103-7
	1033	0355697-4		0511	0354961-5	Eliete Maria de Carvalho	0994	0354332-4		0288	0355105-1
	1034	0355878-9		0513	0354969-1	Elio Massao Kawamura	0229	0362401-9		0325	0353056-5
	1035	0355904-4		0515	0354988-6		0230	0362413-9		0460	0353113-5
	1041	0363085-9		0555	0354747-5	Elio Rezende de Oliveira	0900	0362742-5		0550	0353034-9
	1049	0356401-2		0557	0354793-7	Elis Raquel Sari Fraga	1110	0351957-9	Ewerton Soler Consalter	1547	0355344-8
	1062	0355918-8		0559	0354941-3	Elisângela Alonço dos Reis	1790	0362890-6	Expedito Eugenio Stefanello Lago	1419	0356021-4
	1065	0358019-2		0561	0354990-6	Elisângela Fernandes	1696	0361842-6		1588	0355978-4
	1096	0362316-5		0599	0354273-0	Elisângela Sponholz de Souza	0940	0362141-8	Ezaude Aparecido Pedroso	1725	0363203-7
	1101	0354444-9		0600	0354633-6	Elisa Gehlen	1587	0355689-2	Fábio Antonio Maximiano de Souza	1717	0362522-3
	1141	0354687-4		0601	0354789-3	Elisabeth Alfredo F. d. Silva	1242	0362253-3	Fábio Bertoglio	1410	0356402-9
	1168	0353456-5		0604	0354976-6	Elisandre Maria Beira	1325	0362275-9	Fábio Bertoli Esmanhotto	0593	0361789-4
	1231	0353543-3		0647	0354738-6		1522	0354457-6	Fábio César Teixeira	0003	0354170-4
Danielle Bordin	1346	0354283-6		0648	0354788-6		1558	0355603-2		0044	0358313-5
	1367	0355306-8		0650	0354967-7		1573	0355692-9		0049	0354217-2
Danielle Marçal Romeiro Bchara	0704										



	0506	0354242-5		1364	0353951-5		1862	0362646-8		1593	0362472-8
	0595	0353731-3	Fabrcio Rocha	1046	0354928-0		1295	0362421-1		1664	0354864-1
Fábio Grein Pereira	0694	0362066-0		1105	0355979-1		1579	0362503-8		1665	0354875-4
Fábio Henrique Negrão F. Dias	1695	0356447-8	Fabrcio Rocha da Silva	1721	0279238-5/02		1446	0357000-9		1512	0357012-9
Fábio Renato de Assis	1601	0354324-2	Fabrcio Torres	1634	0356305-5		1879	0361931-8		0737	0362652-6
Fábio Ricardo Moreli	0571	0355812-1	Fabrcio Zilotti	0991	0354001-4		1165	0362540-1		1070	0346582-9
	0712	0356441-6		1333	0355406-3		0395	0356102-4		0113	0355681-6
Fábio Rodrigo Vieira	1278	0362317-2		1368	0355694-3		1451	0362853-3		0622	0356362-0
Fábio Teixeira	0858	0362921-6	Faurlin Narezi	0932	0354150-2		1770	0361934-9		1313	0362613-9
	1890	0362789-8		1706	0354693-2		1369	0355897-4		0999	0358026-7
Fábio Tsutomu Iamamoto	0863	0362153-8	Fausto Luis Morais da Silva	1387	0361761-6		1050	0356501-7		0708	0354004-5
	1880	0362172-3	Fausto Pereira de Lacerda Filho	1621	0356078-3		1309	0361565-4		1799	0362857-1
Fábio Vachelovski Kondrat	1123	0353514-2	Felício Melocra	1161	0361885-1		1742	0363072-2		1101	0354444-9
Fabiola de Almeida Zanetti	0644	0354194-4	Fellipe Cianca Fortes	0092	0362256-4		1364	0353951-5		0861	0362087-9
Fabian Marcelo Garcia	1141	0354687-4	Fernão Justen de Oliveira	1027	0362390-1		0417	0354148-2		0009	0354936-2
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	0951	0362887-9	Fernanda Capriotti	1312	0362595-6		0992	0354137-9		0012	0355041-2
Fabiana Araújo Tomadon	0628	0357009-2	Fernanda Cláudia Roza	0715	0362168-9		1802	0361740-7		0019	0355659-4
Fabiana Maria Nunes	1175	0356494-7	Fernanda Coronado F. Marques	0971	0356720-2		1502	0353504-6		0022	0355898-1
Fabiana Silveira	1584	0354200-7		1030	0354209-0		1600	0354295-6		0028	0356274-5
Fabiana Zotelli de Mattos	1034	0355878-9		1048	0355748-6		0990	0355905-1		0030	0356389-1
Fabiana de Oliveira Cunha	0822	0362582-9		1060	0354965-3		1442	0354601-4		0031	0356514-4
Fabiane Carol Wendler	0142	0354223-0		1064	0356318-2		1539	0361774-3		0055	0354898-7
	1634	0356305-5		1070	0346582-9		1542	0362856-4		0056	0354926-6
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0593	0361789-4		1078	0356303-1		1642	0354234-3		0064	0355637-8
Fabiane da Conceição Ferraz	1222	0356702-4		1090	0355688-5		1691	0354934-8		0065	0355665-2
Fabiano Alberti de Brito	1816	0361982-5		1091	0355716-4		1741	0362823-5		0074	0356370-2
Fabiano André Ferreira	0331	0354668-9		1093	0356607-4		1015	0362428-0		0115	0355858-7
Fabiano Antônio Fernandes Meira	1190	0362590-1		1094	0356682-7		1292	0356483-4		0117	0356027-6
Fabiano Binhara	1390	0362987-4		1106	0358022-9		1555	0362669-1		0118	0356156-2
Fabiano Jorge Stainzack	0815	0354389-3		1144	0355785-9		1341	0353559-1		0121	0356344-2
	1238	0356098-5		1147	0358167-3		1540	0362245-1		0125	0356674-5
Fabiano Milani Piechnik	1314	0362674-2		1620	0355710-2		1668	0356481-0		0150	0355031-6
Fabiano Reche dos Reis	0694	0362066-0		1632	0355713-3		0353	0356482-7		0155	0355574-6
Fabiano Roesner	1644	0356368-2	Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	1413	0362452-6		1239	0361754-1		0156	0355645-0
Fabio Augusto Odppis	0696	0362459-5	Fernanda Maria Oliveira	0716	0362177-8		1556	0353339-9		0157	0355653-2
	0904	0362094-4	Fernanda Nelsen Teodoro da Silva	1602	0354552-6		1798	0362622-8		0170	0356538-4
Fabio Cezar Leria	0006	0354595-1	Fernanda Ribereite de Souza	0962	0354350-2		1075	0355422-7		0171	0356717-5
	0007	0354729-7		1379	0353370-0		1329	0353509-1		0172	0356861-8
	0008	0354786-2		1156	0356127-1		1332	0354777-3		0197	0355028-9
	0010	0354981-7	Fernanda de Macedo Ballan Mendes	0106	0355069-0		1388	0362272-8		0203	0355630-9
	0011	0354982-4	Fernando Almeida de Oliveira	0168	0356431-0		1409	0356159-3		0210	0356065-6
	0050	0354248-7		0624	0356519-9		1483	0355844-3		0211	0356220-7
	0053	0354742-0	Fernando Blaszkowski	0696	0362459-5		1493	0354245-6		0213	0356346-6
	0054	0354787-9		0904	0362094-4		0058	0354995-1		0217	0356704-8
	0057	0354992-0	Fernando Borges Mânica	0705	0362564-1		0232	0352979-9		0242	0354957-1
	0098	0354616-5		0719	0349734-5		0289	0355177-7		0251	0355578-4
	0100	0354750-2		1180	0354908-8		0290	0355181-1		0252	0355628-9
	0101	0354795-1		0773	0354947-5		0291	0355181-1		0255	0355880-9
	0103	0354956-4		1711	0356465-6		0338	0355176-0		0256	0355910-2
	0105	0354987-9		0137	0362115-8		0339	0355179-1		0258	0356170-2
	0143	0354279-2	Fernando Botto Lamógia	1809	0362529-2		0425	0354998-2		0262	0356507-9
	0144	0354600-7	Fernando Cesar J. Toporowicz	1337	0361896-4		0472	0354999-9		0263	0356533-9
	0145	0354745-1	Fernando Cesar Rocco	0896	0361872-4		0474	0355180-4		0264	0356685-8
	0146	0354790-6	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	1423	0361877-9		0564	0355178-4		0283	0354894-9
	0148	0354973-5	Fernando Covezzi da Silva	1552	0362000-2		0605	0355001-8		0301	0356044-7
	0149	0354974-2	Fernando Daruj Torres	1278	0362317-2		1049	0356401-2		0304	0356322-6
	0186	0353869-2	Fernando Dorival de Mattos	1697	0361891-9		0984	0358187-5		0305	0356350-0
	0189	0354259-0	Fernando Eduardo Serec	0743	0356427-6		0989	0354683-6		0333	0354913-9
	0190	0354599-9	Fernando Grecco Beffa	1009	0355867-6		1010	0355876-5		0336	0354986-2
	0191	0354739-3	Fernando Hakim Ribeiro	1612	0362982-9		1033	0355697-4		0337	0355095-0
	0192	0354791-3	Fernando José Bonatto	1476	0362258-8		1034	0355878-9		0342	0355646-7
	0194	0354972-8	Fernando José Santilio	1219	0355873-4		1062	0355918-8		0344	0355815-2
	0195	0354980-0	Fernando Luiz Rodrigues	0788	0362714-1		1065	0358019-2		0348	0355970-8
	0237	0354580-0	Fernando Luz Pereira	0789	0354166-0		1412	0362010-8		0352	0356325-7
	0238	0354631-2	Fernando Muniz Santos	0800	0354140-6		1197	0354146-8		0355	0356612-5
	0239	0354785-5	Fernando Rodrigo	0931	0348939-6		1084	0353217-8		0383	0355159-9
	0243	0354964-6	Fernando Saggin	0952	0354151-9		1912	0362482-4		0389	0355616-9
	0244	0354989-3	Fernando Schiaffino Souto	1686	0362680-0		0983	0356534-6		0393	0355885-4
	0279	0354254-5	Filomena Ramos Pereira da Silva	0773	0354947-5		1850	0362577-8		0400	0356531-5
	0280	0354608-3	Firmino de Paula Santos Lima	0978	0354396-8		0950	0362851-9		0427	0355029-6
	0282	0354772-8	Flávia Cristiane Machado	1559	0355786-6		0761	0355798-6		0435	0355914-0
	0286	0354991-3		1533	0354371-1		0791	0354258-3		0439	0356243-0
	0330	0354629-2	Flávia Heyse Martins	1390	0362987-4		0813	0354220-9		0440	0356290-9
	0332	0354752-6	Flávio Cesar Carniatto	0737	0362652-6		0817	0355814-5		0441	0356317-5
	0369	0353833-2	Flávio Ribeiro Betttega	0738	0352076-3		0837	0355828-9		0445	0356540-4
	0375	0354585-5	Flávio Vilmar da Silva	1462	0362883-1		0841	0355721-5		0446	0356694-7
	0376	0354632-9	Flaviane Pelloso Molina	1055	0362730-5		0917	0355788-0		0447	0356849-2
	0377	0354784-8	Flaviano Belinati Garcia Perez	1637	0362004-0		0934	0354317-7		0469	0354852-1
	0380	0354970-4		0502	0362130-5		0939	0356277-6		0470	0354914-6
	0381	0354994-4	Flavie Daniele Esteves Stacechen	0642	0353898-3		1238	0356098-5		0481	0355805-6
	0419	0354268-9		0738	0352076-3		1191	0362656-4		0490	0356672-1
	0420	0354749-9	Flavio Bueno	1444	0355808-7		0977	0354307-1		0512	0354966-0
	0421	0354792-0	Flori Antonio Tasca	1185	0356521-9		1343	0353608-9		0514	0354985-5
	0424	0354984-8	Franceliz Bassetti de Paula	1276	0361807-7		1630	0354353-3		0517	0355202-5
	0464	0354548-2	Franciele Stival	1349	0354305-7		0686	0353168-0		0522	0355672-7
	0467	0354748-2	Franciely Rita Viel	1480	0354370-4		1029	0354138-6		0526	0355853-2
	0468	0354794-4		0091	0361865-9		0039	0357587-1		0536	0356530-8
	0507	0354592-0	Francine Ricardo	0119	0356262-5		0323	0362075-9		0538	0356679-0
	0508	0354630-5		0215	0356516-8		0696	0362459-5		0556	0354781-7
	0510	0354776-6		0390	0355682-3		0904	0362094-4		0558	0354903-3
	0511	0354961-5		0485	0356309-3		1479	0354204-5		0568	0355611-4
	0513	0354969-1		0639	0362471-1		1546	0355042-9		0569	0355667-6
	0515	0354988-6	Francisco Carlos Melatti	0872	0362593-2		0973	0362213-9		0573	0355985-9
	0555	0354747-5	Francisco Zardo	0714	0362097-5		0974	0362895-1		0579	0356489-6
	0557	0354793-7		1723	0168221-1/04		1447	0358095-2		0581	0356663-2
	0559	0354941-3	Francisco de Assis e Silva	1572	0354719-1		0966	0355850-1		0602	0354911-5
	0561	0354990-6	Frank Yokio Yamanaka	1456	0354897-0		1013	0358262-3		0606	0355007-0
	0599	0354273-0	Frederico A. M. d. R. Lacerda	1695	0356447-8		1195	0352102-8		0607	0355040-5
	0600	0354633-6	Frederico Mercer Guimarães	0877	0362727-8		0093	0353269-2		0610	0355593-1
	0601	0354789-3	Frederico R de Ribeiro e Lourenço	1101	0354444-9		0397	0356328-8		0611	0355615-2
	0604	0354976-6	Gabriel Braga Farhat	0995	0355079-6		0527	0355881-6		0618	0356024-5
	0647	0354738-6		1115	0355690-5		1441	0354519-1		0625	0356536-0
	0648	0354788-6		1643	0354876-1		1599</				

Gustavo de Almeida Flessak	0941 0353173-1	Ivo Nowacki	1194 0362997-0	Jalton Godinho de Morais	0165 0356287-2		1510 0356062-5
	1123 0353514-2	Ivo Pegoretto Rosa	1031 0354252-1	James Augusto Ferreira de Loyola	1295 0362421-1		1511 0356523-3
	1250 0354435-0	Ivo Shizuo Sooma	1294 0362175-4	James Marques Machado	0013 0355049-8	Jean Anderson Albuquerque	1009 0355867-6
Hamilton Antonio de Melo	0798 0362694-4		1477 0362978-5		0021 0355756-8	Jean Carlo de Almeida	1488 0362132-9
Hamilton José Oliveira	0505 0354226-1	Ivone Bett de Sá	1338 0362323-0		0029 0356340-4	Jeaneth Nunes Stefaniak	0724 0362028-0
	0772 0354492-5	Ivone Teresinha Jung	1494 0354377-3		0032 0356603-6	Jeferson Honorato Moro	1882 0362267-7
Hamilton Pereira Zanella	1717 0362522-3	Izabela Crispilio	1591 0362281-7		0033 0356726-4	Jeferson Luiz Calderelli	0981 0355582-8
Hamilton Schmidt Costa Filho	1015 0362428-0	Izabela Cristina Rücker Curi	1097 0362877-3		0034 0356860-1	Jeferson Luiz Lucaski	1103 0355800-1
Haroldo Almeida Soldateli	0351 0356261-8		1682 0362081-7		0062 0355568-8	Jeferson Luiz Pichetti	1011 0356393-5
Haroldo Alves Ribeiro Junior	1376 0362453-3	Izabela de Castro Martinez	1303 0354358-8		0068 0355913-3		1215 0354131-7
	1512 0357012-9	Izalvi Barreto da Silva	1126 0355234-7		0071 0356028-3	Jeferson Luiz de Lima	0708 0354004-5
Hassan Sohn	0736 0362295-1	Izmir Cristina Johnson Pereira	1209 0362633-1		0072 0356029-0		1066 0361114-7
	1103 0355800-1	Izilda Aparecida Mostachio Martin	1148 0362563-4		0073 0356298-5		1201 0355114-0
Heitor Otávio de Jesus Lopes	1117 0356100-0	Júlio Cesar Dalmolin	0972 0361805-3		0078 0356845-4	Jeferson de Amorin	1621 0356078-3
Helder Eduardo Vicentini	1319 0355276-5		1321 0356320-2		0102 0354871-6	Jefferson Augusto de Paula	0749 0363017-1
Helin Teologides Rocha	1406 0354858-3		1335 0356397-3		0107 0355089-2	Jefferson Barbosa	0780 0352491-0
Helio Camilo de Almeida	0846 0361980-1		1351 0354684-3		0108 0355200-1	Jefferson Isaac João Scheer	0719 0349734-5
Helio Lulu	1666 0355146-2		1353 0355622-7		0112 0355649-8	Jefferson Renato Rosolem Zaneti	1046 0354928-0
Heloísa Aparecida Sobreiro	0699 0355030-9		1354 0355787-3		0120 0356310-6		1105 0355979-1
Heloísa Bot Borges	0737 0362652-6		1356 0355857-0		0122 0356349-7		1721 0279238-5/02
Heloísa H. d. O. d. S. Corvello	0396 0356166-8		1365 0354212-7		0123 0356466-3	Jefferson do Carmo Assis	1599 0353531-3
	0433 0355709-9		1379 0353370-0		0126 0356737-7	Jerusa Garcia	0880 0363049-3
Helton Luiz de Araújo	1002 0362777-8		1391 0353962-8		0147 0354944-4	João Ademar Menta	1915 0362766-5
Henoch Gregório Buscariol	1325 0362275-9		1392 0354160-8		0151 0355064-5		1922 0362261-5
	1522 0354457-6		1395 0354824-7		0160 0355892-9	João Alberto da Silva Borges	0052 0354641-8
	1573 0355692-9		1399 0361486-8		0162 0356008-1	João Alci Oliveira Padilha	1376 0362453-3
Henrique Afonso Pipolo	0929 0362544-9		1411 0361531-8		0193 0354890-1		1659 0362947-0
	1502 0353504-6		1420 0356037-4		0196 0355006-3	João Aparecido Michelin	1605 0355845-0
Henrique Agostinho da Rocha	1232 0354387-9		1421 0356425-2		0206 0355865-2	João Augusto Martins Neto	0509 0354659-0
Henrique Cardoso dos Santos	0783 0356299-2		1427 0362770-9		0207 0355890-5		0554 0354479-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1387 0361761-6		1428 0354214-1		0209 0356013-2	João Augusto de Almeida	1547 0355344-8
	1410 0356402-9		1429 0354237-4		0218 0356857-4	João Batista de Arruda Junior	1272 0355670-3
	1450 0362585-0		1432 0356141-1		0240 0354878-5	João Carlos Messias Junior	1449 0362098-2
	1490 0363011-9		1435 0361303-4		0241 0354917-7		1549 0356392-8
Henry Hasse	0886 0362938-1		1436 0361768-5		0247 0355199-3	João Carlos Poletto	0091 0361865-9
	1865 0361875-5		1437 0361781-8		0253 0355673-4		0119 0356262-5
Herculano Pereira Lima Filho	1218 0355791-7		1445 0356185-3		0259 0356178-8		0215 0356516-8
	1273 0356208-1		1465 0354071-6		0265 0356828-3		0390 0355682-3
Hermindo Duarte Filho	1298 0362970-9		1479 0354204-5		0281 0354759-5		0485 0356309-3
Hertes Ufei Hassegawa	0776 0362187-4		1484 0356273-8		0284 0354915-3		0535 0356491-6
Hilário Antônio Fantinel Júnior	1718 0362016-0		1495 0355053-2		0285 0354954-0		0639 0362471-1
Hilton Ricardo Probst	1581 0353353-9		1501 0362959-0		0287 0354996-8		0722 0355109-9
Hiran José Denes Vidal	1595 0354093-2		1510 0356062-5		0294 0355640-5		1385 0356627-6
Homero Flesch	0914 0354027-8		1511 0356523-3		0296 0355680-9	João Carlos de Oliveira	0754 0354896-3
Hugo Miranda Mendes da Silva	1150 0354206-9		1526 0356133-9		0298 0355847-4	João Carlos de Oliveira Júnior	1698 0362022-8
Hugo Tetto Junior	0857 0362774-7		1527 0361532-5		0308 0356529-5	João Edson Lancas Caputo	1540 0362245-1
Hugo de Almeida Barbosa	1271 0355267-6		1530 0362571-6		0309 0356606-7	João Flavio Madalozo	0711 0355778-4
Humberto Felix Silva	1801 0361643-3		1537 0356442-3		0310 0356813-2	João Francisco Gonçalves	0750 0354157-1
Ibere Eduardo Sasso	1469 0354433-6		1538 0356659-8		0334 0354937-9	João Francisco Torres	1552 0362000-2
Iclair Carlos Dias Manganaro	0644 0354194-4		1551 0356771-9		0335 0354975-9	João Guilherme Addison Genaro	0936 0354930-0
Idelanir Ernesti	1686 0362680-0		1554 0362296-8		0349 0356049-2	João Laerte Ribas Rocha	1417 0354568-4
Idevan Cesar Rauen Lopes	0822 0362582-9		1561 0356084-1		0350 0356073-8		1430 0354656-9
Igor Tadeu Garcia	0926 0355147-9		1565 0362062-2		0378 0354831-2	João Leonel Antocheski	1005 0353520-0
Ijair Vamerlatti	0852 0362941-8		1566 0362566-5		0379 0354949-9	João Leonel Gabardo Filho	1630 0354353-3
	1107 0362013-9		1567 0351466-3		0385 0355201-8	João Luiz Martins Esteves	0002 0354000-7
Iliã de Moura e Costa	1222 0356702-4		1575 0356712-0		0392 0355870-3		0005 0354278-5
Illio Boschi Deus	1768 0363066-4		1652 0354356-4		0394 0355994-8		0015 0355537-3
Iné Army Cardoso da Silva	1164 0362361-0		1704 0354193-7		0399 0356500-0		0016 0355557-5
Inês Baldo Furtado	1226 0362547-0	Júlio Mitsuo Fujiki	0936 0354930-0		0401 0356684-1		0085 0357972-0
Inajá Maria C. Vianna Silvestre	1266 0353568-0	Júnior Cezar Nunes de Freitas	1518 0362995-6		0402 0356827-6		0096 0354287-4
Indianara Farias de Camargo	1383 0354810-3	Jaafar Ahmad Barakat	0707 0362991-8		0422 0354910-8		0141 0354169-1
Inger Kalben Silva	0638 0362387-4		1440 0354176-6		0423 0354931-7		0153 0355503-7
Iolanda dos Anjos	0722 0355109-9	Jacheline Batista Pereira	1475 0361769-2		0426 0355022-7		0154 0355542-4
Ione Maia da Silva	1277 0361932-5	Jackieli Ciola Kapfenberger	1098 0353703-9		0430 0355601-8		0178 0357983-3
Ira Neves Jardim	1211 0362963-4	Jackson André de Sá	0063 0355608-7		0434 0355783-5		0187 0354087-4
	1240 0361799-0	Jacqueline P. Quiozini	1100 0354405-2		0465 0354710-8		0188 0354163-9
Iraci Souza de Sarges	1505 0354119-1	Jaime Dias de Oliveira Júnior	1486 0358122-4		0466 0354737-9		0273 0358161-1
Irae Cristina Holecz	0973 0362213-9		1611 0362188-1		0471 0354977-3		0318 0357965-5
	1006 0354361-5		1691 0354934-8		0478 0355602-5		0429 0355548-6
Irane Paulo Venancio	0878 0362733-6	Jair Antônio Wiebelling	1321 0356320-2		0479 0355669-0		0457 0358730-6
Irina Moreira da Fonseca	0991 0354001-4		1335 0356397-3		0488 0356487-2		0476 0355538-0
	1333 0355406-3		1351 0354684-3		0489 0356520-2		0519 0355550-6
	1368 0355694-3		1353 0355622-7		0491 0356766-8		0520 0355554-4
Irineu Chiqueto Junior	0503 0362657-1		1354 0355787-3		0521 0355641-2		0566 0355529-1
	1289 0355326-0		1356 0355857-0		0529 0356002-9		0567 0355549-3
Irineu Galeski Junior	1127 0355431-6		1365 0354212-7		0530 0356031-0		0609 0355536-6
Irineu Palma Pereira	1233 0354392-0		1370 0356502-4		0531 0356157-9		0643 0354070-9
Irio José Tabela Krunn	1904 0363128-9		1379 0353370-0		0532 0356194-2		0654 0355467-6
Isabel Cristina Possato Bertolino	0842 0355745-5		1392 0354160-8		0534 0356332-2		0680 0358068-5
Isabela Christine Dal Bó Lima	1796 0362489-3		1395 0354824-7		0539 0356826-9	João Manoel Grott	1002 0362777-8
	1878 0361737-0		1420 0356376-4		0560 0354963-9		1543 0352842-7
Isabela Cristine Martins Ramos	0816 0355410-7		1421 0356425-2		0562 0355021-0	João Manoel Ribas de Castro	1494 0354377-3
	0915 0355138-0		1428 0354214-1		0563 0355166-4	João Marcelo Pinto	1122 0362606-4
Isabela Marques Hapner	0953 0354175-9		1429 0354237-4		0565 0355383-5	João Paulo Straub	0775 0358312-8
Isabela Quelhas Moreira	1573 0355692-9		1432 0356141-1		0572 0355824-1	João Pignataro Neto	1165 0362540-1
Isadora Minotto Gomes Schwertner	1347 0354289-8		1435 0361303-4		0575 0356313-7	João Pinto Ribeiro Neto	0708 0354004-5
Isione Steenbock Fim	1052 0361809-1		1445 0356185-3		0603 0354943-7	João Roberto Chociai	1467 0354222-3
Israel Batista de Moura	1788 0362631-7		1465 0354071-6		0613 0355662-1		1570 0353683-2
Ítalo Leandro da Costa Silva	0877 0362727-8		1479 0354204-5		0614 0355772-2	João Sabec Filho	1262 0362580-5
Ítalo Tanaka Junior	0700 0355070-3		1484 0356273-8		0621 0356306-2	João Tavares de Lima Filho	0810 0362601-9
Ito Taras	0761 0355798-6		1495 0355053-2		0623 0356378-8		1277 0361932-5
Iuri Ferrari Cocciov	0816 0355410-7		1510 0356062-5		0660 0355664-5		1364 0353951-5
	0817 0355814-5		1511 0356523-3		0667 0356314-4	JoãoBosco Lee	1168 0353456-5
	0918 0356443-0		1526 0356133-9		0669 0356352-4	Joana D'arc Ferraz do P. Martins	0872 0362593-2
	0928 0355863-8		1537 0356442-3		0671 0356604-3	Joao Henrique V da Silveira	1068 0362701-4
	0950 0362851-9		1538 0356659-8		0673 0356854-3	Joaquim Agnelo Cordeiro	0137 0362115-8
	0955 0355169-5		1551 0356771-9		0912 0338292-5/02		0971 0356720-2
Ivaír Carlos da Silva	1119 0360480-2		1561 036084-1	Jamil Ibrahim Tawil Filho	1358 0361998-3	Joaquim Alves de Quadros	1550 0356410-1
Ivaír Junglos	1021 0355657-0		1567 0351466-3	Jamil Josepetti Junior	0046 0362962-7	Joaquim Carlos Barbosa	1568 0353118-0
	1112 0354763-9		1575 0356712-0		0231 0362954-5	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0928 0355863-8
	1864 0361863-5		1652 0354356-4		0459 0362858-8	Joaquim Miró	1504 0353612-3
Ivan Ariovaldo Pegoraro	1687 0354184-8		1673 0354326-6		0484 0356054-3	Joaquim Quirino Mendes	1280 0362738-1
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	1337 0361896-4		1704 0354193-7		0504 0362973-0	Jocelani Pinzon	1624 0356764-4
Ivan Kruger	1162 0362036-2	Jair Aparecido Zanin	1204 0362036-3	Janaína Cláudia Feliciano	1047 0355247-4	Joel Angelo Brites	0855 0362712-7
Ivan de Oliveira Costa	1549 0356392-8	Jair Felipes	1561 0356084-1	Janice Ana Pieniak	0020 0355752-0	Joel Garcia	1443 0354805-2
Ivanir Fontana	1468 0354293-2	Jairo Antonio Gonçalves Filho	0046 0362962-7		0260 0356334-6	Joel Geraldo Coimbra	0903 0362437-9
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhub	1236 0355760-2		0231 0356293-0		0620 0356293-0	Johnny Elizeu Stopa Junior	1531 0351485-8
Ivo Alves de Andrade	1770 0361934-9		0459 0362858-8	Janio Santos de Figueiredo	1164 0362361-0		1755 0361783-2
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	0593 0361789-4		0504 0362973-0	Jathir Eduardo Mantovani	0710 0355565-7	Johnson Sade	1003 0362907-6
Ivo Dyniewicz	0164 0356228-3	Jairo Batista Pereira	1352 0354895-6	Jayne Francisco de Lima	0732 0356439-6	Joice Kormann Beraldi	1104 0355896-7
	0432 0355663-8	Jairo José Bender Junior	1804 0362052-6	Jayro Roque Zanchet	1335 0356397-3	Joice de Cássia Poli	1664 0354864-1
	0537 0356665-6	Jairo Tadeo de Morais Filho	1353 0355622-7		1356 0355857-0		1665 0354875-4
Ivo Henrique Bairros	1011 0356393-5		1432 0356141-1		1370 0356502-4	Jonas Adalberto Pereira	1396 0355737-3





0560	0354963-9	Luiz Antonio Pinto Santiago	0736	0362295-1	1495	0355053-2	0025	0356003-6
0562	0355021-0		1103	0355800-1	1501	0362959-0	0035	0357189-5
0568	0355611-4	Luiz Antonio Silva	0919	0362380-5	1510	0356062-5	0036	0357230-7
0572	0355824-1	Luiz Antonio Teixeira	1647	0362268-4	1511	0356523-3	0037	0357276-3
0573	0355985-9	Luiz Antonio Zanlorenzi	0993	0354207-6	1526	0356133-9	0038	0357341-5
0575	0356313-7	Luiz Antonio de Souza	1459	0361548-3	1537	0356442-3	0067	0355822-7
0579	0356489-6	Luiz Augusto Negro Dutra	1371	0358129-6	1538	0356659-8	0069	0355920-8
0581	0356663-2	Luiz Augusto S. V. d. Nascimento	1812	0362799-4	1551	0356771-9	0070	0355925-3
0602	0354911-5	Luiz Augusto V. d. Nascimento	1800	0362897-5	1561	0356084-1	0079	0357095-8
0611	0355615-2	Luiz Biasioli	1082	0362303-8	1567	0351466-3	0080	0357121-3
0614	0355772-2	Luiz Bresolin	0815	0354389-3	1575	0356712-0	0081	0357169-3
0618	0356024-5		1238	0356098-5	1652	0354356-4	0082	0357234-5
0625	0356536-0		1272	0355670-3	1704	0354193-7	0083	0357322-0
0627	0356838-9	Luiz Carlos Biaggi	1552	0362000-2	0861	0362087-9	0084	0357791-5
0649	0354922-8	Luiz Carlos Caldas	0701	0355792-4	1760	0362152-1	0111	0355644-3
0653	0355038-5	Luiz Carlos Checuzzi	1133	0360070-6	1624	0356764-4	0114	0355819-0
0666	0356018-7	Luiz Carlos Queiroz	1487	0361794-5	1121	0362533-6	0116	0355928-4
0667	0356314-4	Luiz Carlos da Rocha	0973	0362213-9	1706	0354693-2	0127	0357130-2
0669	0356352-4		0986	0362465-3	1305	0355729-1	0128	0357210-5
0670	0356512-0		1682	0362081-7	0963	0355034-7	0129	0357283-8
0671	0356604-3	Luiz Carlos de Carvalho	0554	0354479-2	1066	0361114-7	0130	0357387-1
0673	0356854-3	Luiz Cesar Ribeiro	1211	0362963-4	1389	0362312-7	0131	0357787-1
Lizeth Sandra Ferreira Detros	1523		1298	0362970-9	0740	0354537-9	0159	0355887-8
Lizeu Nora Ribeiro	1104	Luiz Cláudio Sebrenski	0771	0354415-8	1232	0354387-9	0161	0355915-7
	1854	Luiz Claudio Cordeiro Biscaia	1057	0354181-7	1362	0352063-6	0174	0357200-9
Lolinna Chan	1528	Luiz Claudio Egydio de Carvalho	1064	0356318-2	1394	0354453-8	0175	0357336-4
Loriane Leisli Azevedo	0768		1078	0356303-1	1368	0355694-3	0176	0357776-8
Lothário Hermes Kober	1613		1093	0356607-4	1224	0362090-6	0177	0357951-1
Louise Rainer Pereira Gionedis	0433	Luiz Claudio Nunes Lourenço	1762	0362418-4	1293	0358307-7	0199	0355366-4
Laurenco Pereira Borges	1811	Luiz Dias	1039	0362583-6	0972	0361805-3	0204	0355650-1
Luís Carlos Pysklevitz	1389	Luiz Eduardo Martins Berger	1239	0361754-1	1399	0361486-8	0208	0355916-4
Luís Eduardo Mikowski	1727	Luiz Eduardo da Silva	1018	0352899-6	1411	0361531-8	0216	0356537-7
Luís Enrique Bruno Servilha	1811	Luiz Fernando Abreu Gomes	1041	0363085-9	1427	0362770-9	0219	0357180-2
Luís Henrique D. Escarmanhani	1631	Luiz Fernando Brusamolín	1016	0362520-9	1435	0361303-4	0220	0357197-7
Lucia Itamara Faria H. Shiraishi	1755		1337	0361896-4	1436	0361768-5	0221	0357225-6
Lucia Maria Beloni Correa Dias	1651		1461	0362528-5	1437	0361781-8	0222	0357332-6
Luciana Carneiro de Lara	1544		1471	0355685-4	1501	0362959-0	0223	0357395-3
Luciana Drimel Dias	0713		1635	0356513-7	1527	0361532-5	0254	0355852-5
Luciana Medeiros Romani	1223	Luiz Fernando Cachoeira	1636	0361853-9	1530	0362571-6	0257	0355995-5
Luciana Perez Guimarães da Costa	1464		1740	0362791-8	1554	0362296-8	0267	0357162-4
Luciane Aparecida Caxambu Volpi	0720	Luiz Fernando Casagrande Pereira	0137	0362115-8	1565	0362062-2	0268	0357224-9
Luciane Faria Silva Cury	1509	Luiz Fernando Chemim	1209	0362633-1	1566	0362566-5	0269	0357229-4
Luciane Melhem Karasinski	1192	Luiz Fernando Dietrich	0686	0353168-0	1547	0355344-8	0270	0357312-4
Luciano Alves Batista	0755		0721	0354409-0	1381	0354427-8	0271	0357913-1
	1365		1484	0356273-8	1205	0361762-3	0272	0357943-9
	1430		1506	0354734-8	0774	0355571-5	0295	0355655-6
Luciano Braga Cortes	1466		1671	0362572-3	1102	0355066-9	0299	0355922-2
Luciano Dalmolin	1348	Luiz Fernando Maia	1412	0362010-8	0137	0362115-8	0300	0355961-9
Luciano Ehlke Rodrigues	1003	Luiz Fernando M. Albuquerque	1727	0183431-3/02	1444	0355808-7	0311	0357079-4
Luciano Francisco de O. Leandro	1249	Luiz Fernando Martins Bonette	1113	0354925-9	1703	0354092-5	0312	0357110-0
Luciano Giacomet	0356	Luiz Fernando Matias	1658	0362051-9	1564	0361763-0	0313	0357208-5
Luciano Hinz Maran	1378	Luiz Fernando Schlichta	0731	0356092-3	0233	0353843-8	0314	0357296-5
Luciano Linhares	1739	Luiz Francisco Ferreira	1851	0362846-8	0793	0355311-9	0315	0357823-2
Luciano Sobieray de Oliveira	0739	Luiz Gonzaga Calazans Luz	1080	0356597-3	0805	0355374-6	0316	0357840-3
Luciano Tinoco Marchesini	1198	Luiz Gonzaga Moreira Correia	1423	0361877-9	0833	0355215-2	0317	0357957-3
Luciany Michelli P. d. Santos	1012	Luiz Guilherme Leite	1883	0362321-6	0834	0355324-6	0343	0355700-6
	1025	Luiz Gustavo Burtet	1130	0356007-4	0843	0356300-0	0346	0355840-5
	1132	Luiz Gustavo Frago da Silva	1597	0355629-6	0924	0353930-6	0347	0355923-9
Luciene das Graças Teider	0933		1675	0354562-2	0927	0355334-2	0354	0356525-7
Lucilene Machado Carlos	1179		1678	0355636-1	0938	0355203-2	0357	0356780-8
Lucinéia Rodrigues de A. Mangolim	1363		1696	0361842-6	0946	0355293-6	0358	0357135-7
Ludimar Rafanhim	0751		1712	0356831-0	0947	0356616-3	0359	0357150-4
	0948	Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	0762	0356066-3	1910	0362290-6	0360	0357204-7
Ludovico Albino Savaris	0835		1056	0355523-1	0571	0355812-1	0361	0357293-4
	0836		1575	0356712-0	1003	0362907-6	0362	0357392-2
Luerti Gallina	1422	Luiz Henrique Vieira	0760	0355684-7	1044	0353936-8	0363	0357837-6
	1545	Luiz Manrique	1441	0354519-1	1688	0354213-4	0391	0355849-8
Luir Ceschin	0138	Luiz Marcelo Munhoz Pirola	0969	0356186-0	1284	0354342-0	0404	0357145-3
	0777	Luiz Otávio Góes	0039	0357587-1	1058	0354255-2	0405	0357160-0
	0784		0106	0355069-0	1269	0354262-7	0406	0357222-5
	0795		0139	0351358-6	1916	0362913-4	0407	0357301-1
Luis Anselmo Arruda Garcia	0723		0173	0356899-2	1382	0354663-4	0408	0357884-5
Luis Carlos Antonio	1111		0185	0351355-5	0749	0363017-1	0409	0357943-3
Luis Carlos Peralta	1731		0403	0356884-1	0139	0351358-6	0431	0355639-2
	1856		0791	0354258-3	0173	0356899-2	0436	0355926-0
Luis Carlos Simonato Júnior	1904		0793	0355311-9	0185	0351355-5	0437	0356601-6
Luis Eduardo Mikowski	1350		0805	0355374-6	0266	0356882-7	0448	0357100-4
	1377		0834	0355324-6	1087	0354849-4	0449	0357195-3
	1416		0924	0353930-6	1509	0356060-1	0450	0357279-4
	1442		0927	0355334-2	1725	0363203-7	0451	0357329-9
	1514		0938	0355203-2	0266	0356882-7	0452	0357380-2
	1542		0946	0355293-6	1208	0362561-0	0453	0357780-2
	1578	Luiz Renato Arruda Brasil	1324	0361868-0	1210	0362892-0	0475	0355402-5
	1579	Luiz Roberto Werner Rocha	1105	0355979-1	1227	0362565-8	0480	0355703-7
Luis Eduardo Pereira Sanches	1051	Luiz Rodrigues Wambier	1097	0362877-3	1228	0362899-9	0482	0355834-7
Luis Fernando Lopes de Oliveira	0755		1682	0362081-7	1229	0362946-3	0483	0355930-4
Luis Fernando da Silva Tambellini	0723		1071	0347057-5	1261	0362570-9	0492	0357107-3
	0816	Luiz Rodrigues da Rocha Filho	1747	0362135-0	1279	0362573-0	0493	0357127-5
	0827	Luiz Rogerio de Araújo Falce	1380	0354321-1	1296	0362562-7	0494	0357218-1
	0913	Luiz Sebastião Favero	1544	0353273-6	0811	0362868-4	0495	0357290-3
	0916	Luiz Sganzella Lopes	1823	0362491-3	1684	0362263-9	0496	0357346-0
	0921	Luiz Venicius Compagnoni	1701	0362832-4	1276	0361807-7	0497	0357921-3
	0926	Luzardo Thomaz de Aquino	1422	0357019-8	1219	0355873-4	0525	0355846-7
	0950	Márcia Galeazzi Caxambú	1321	0356320-2	1046	0354928-0	0528	0355931-1
	0956	Márcia Loreni Gund	1335	0356397-3	1105	0355979-1	0540	0357140-8
Luis Guilherme Pegoraro	1382		1351	0354684-3	1721	0279238-5/02	0541	0357154-2
	1567		1353	0355622-7	1423	0361877-9	0542	0357223-2
Luis Guilherme Vanin Turchiari	1175		1354	0355787-3	0803	0355063-8	0543	0357309-7
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	0759		1356	0355857-0	0819	0356119-9	0544	0357846-5
Luis Oscar Six Botton	1438		1365	0354212-7	1118	0356495-4	0545	0357932-6
Luis Plínio Teles	0997		1379	0353370-0	1037	0358016-1	0570	0355671-0
Luis Roberto Santos	0933		1392	0354160-8	1040	0362779-2	0582	0356727-1
Luis Sergio Chemin	1159		1395	0354824-7	1574	0355833-0	0583	0357084-5
Luiz Adão de Carli	1583		1420	0356376-4	0835	0355722-2	0584	0357115-5
Luiz Alberto Lima	0640		1421	0356425-2	0836	0355727-7	0585	0357220-1
Luiz Alberto de Oliveira Lima	0987		1427	0362770-9	1714	0362384-3	0586	0357282-1
	1201		1428	0354214-1	1512	0357012-9	0587	0357374-4
Luiz Alexandre Morinaga Nagima	1138		1429	0354237-4	1516	0362569-6	0588	0357818-1
Luiz Antonio Beluzzi	1797		1432	0356141-1	0799	0362915-8	0612	0355621-0
Luiz Antonio Daros	1187		1445	0356185-3	1417	0354568-4	0616	0355927-7
Luiz Antonio Mores	1452		1465	0354071-6	0017	0355585-9	0629	0357191-5
	1610		1479	0354204-5	0018	0355594-8	0630	0357339-5
	1852		1484	0356273-8	0024	0355917-1	0631	0357813-6



0632	0357938-8	Marco Aurélio Ceranto	1401	0362331-2	0166	0356308-6	Maria José Faustino	0812	0353602-7
0658	0355613-8		1525	0355965-7	0167	0356339-1	Maria José Stanzani	1470	0354613-4
0662	0355895-0	Marco Aurélio Pellizzari Lopes	1723	0168221-1/04	0178	0357983-3		1568	0353118-0
0663	0355919-5	Marco Aurélio de Oliveira Almeida	1541	0362575-4	0180	0358169-7	Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	1727	0183431-3/02
0664	0355921-5	Marco Aurelio Krefeta	0825	0354391-3	0181	0358260-9	Maria Lúcia Stroparo	0962	0354350-2
0665	0355924-6	Marco Denilson Meulam	1551	0356771-9	0182	0358309-1		1379	0353370-0
0675	0357090-3	Marcos Abimaele de Farias	1487	0361794-5	0187	0354087-4	Maria Laurete de Souza Chagas	1288	0355279-6
0676	0357164-8	Marcos Alves da Silva	1195	0352102-8	0188	0354163-9	Maria Lucia Luque Pereira Leite	1041	0363085-9
0677	0357317-9	Marcos André da Cunha	0138	0363009-9	0200	0355471-0	Maria Luiza Baccaro	1496	0356451-2
0678	0357327-5	Marcos Antônio Lucas de Lima	0505	0354226-1	0201	0355541-7		1576	0358170-0
0679	0357797-7	Marcos Antonio Bettega	0418	0354233-6	0202	0355559-9	Maria Oliveta Albano Pasqual	0097	0354404-5
1784	0362222-8		1345	0353969-7	0224	0357975-1	Maria Regina Discini	0693	0362042-0
1793	0362228-0	Marcos Antonio Bohrer	1692	0355012-1	0225	0358063-0		0725	0362035-5
1168	0353456-5	Marcos Antonio Germano	1730	0362034-8	0226	0358175-5		0844	0362298-2
0995	0355079-6	Marcos Antonio Ribeiro	0046	0362962-7	0227	0358258-9	Maria Regina Vizoli	1522	0354457-6
0999	0358026-7		0231	0362954-5	0228	0358299-0	Maria Regina Zárate Nissel	1027	0362390-1
1007	0354816-5		0459	0362858-8	0234	0353948-8		1056	0353523-1
1316	0354195-1	Marcos Antonio de Oliveira Bomfim	0504	0362973-0	0236	0354203-8		1353	0355622-7
1363	0353055-8	Marcos Antonio de O. Leandro	1240	0361799-0	0246	0355182-8		1384	0355906-8
0888	0362481-7	Marcos Augusto Malucelli	1249	0354161-5	0249	035532-8		1458	0355969-5
1462	0362883-1	Marcos Aurélio Pedroso	1431	0354929-7	0250	0355555-1		1506	0354734-8
0104	0354958-8	Marcos Aurélio de Lima Júnior	1369	0355897-4	0261	0356343-5		1575	0356712-0
1088	0355259-4		1647	0362268-4	0273	0358161-1	Maria Roseli Wille	1658	0362051-9
1532	0354267-2		1680	0356467-0	0274	0358228-1	Maria Zelia Sandy	1030	0354209-0
1072	0353480-1	Marcos Cesar Novais de Castro	0781	0355090-5	0275	0358285-6		1040	0362779-2
1421	0356425-2	Marcos Cesar das Chagas Lima	0822	0362582-9	0278	0354086-7		1048	0355748-6
1704	0354193-7	Marcos C. d. A. Vasconcellos	1341	0353559-1	0293	0355551-3		1090	0355688-5
1597	0355629-6		1371	0358128-6	0302	0356072-1		1091	0355716-4
1608	0358028-1		1540	0362245-1	0318	0357965-5		1094	0356682-7
1631	0355619-0	Marcos José de Miranda Fahur	0710	0355565-7	0319	0358143-3		1144	0355785-9
1641	0354055-2	Marcos Luciano de Araújo	0987	0363107-0	0320	0358214-7		1620	0355710-2
1655	0356195-9	Marcos Roberto Gomes da Silva	1276	0361807-7	0321	0358274-3		1632	0355713-3
0137	0362115-8	Marcos Rogerio Lobo Colli	1014	0362410-8	0322	0358789-9	Maria de Fátima S. Cesconetto	0164	0356228-3
0674	0356990-4	Marcos Sung Il Jo	0418	0354233-6	0327	0354189-3		0432	0355663-8
0092	0362256-4		0954	0354673-0	0328	0354291-8		0537	0356665-6
1079	0356419-4		1345	0353969-7	0340	0355545-5	Maria de Fátima da Silva	1587	0355689-2
1512	0357012-9	Marcos Vendramini	0686	0353168-0	0341	0355552-0	Maria de Jesus Santos Gaspar	1288	0355279-6
1512	0357012-9	Marcos de Lamare Paula	1667	0356254-3	0364	0358118-0	Maria de Lourdes P. C. Reinhardt	1044	0353936-8
0838	0355884-7	Marcus Venicio Cavassin	0779	0363092-4	0365	0358216-1	Maria de Lourdes Poeriras Assunção	0798	0362694-4
0110	0355546-2	Marcus Vinicius Bossa Grassano	1340	0362950-7	0366	0358275-0	Maria do Carmo Pinhatari Ferreira	1342	0353599-5
0136	0358337-5	Marcus Vinicius Sposito	0139	0351358-6	0367	0358748-8	Mariana Domingues da Silva	1521	0354208-3
0200	0355471-0		0185	0351355-5	0372	0354192-0	Mariana Gamba Marzochi	1675	0354562-2
0201	0355541-7		0323	0362075-9	0373	0354272-3		1678	0355636-1
0202	0355559-9	Marcus Vinicius Ginez da Silva	0969	0356186-0	0384	0355183-5		1712	0356831-0
0227	0358258-9	Marcus Vinicius Tadeu Pereira	1179	0354508-8	0386	0355533-5	Mariana Noale Rebelato	1046	0354928-0
0293	0355551-3		1680	0356467-0	0388	0355560-2		1105	0355979-1
0321	0358274-3	Margarete Cristina Verona	1421	0356425-2	0398	0356336-0	Mariano Antonio Cabello Cipolla	1594	0362974-7
0322	0358789-9	Margarete Estang Portela	0753	0354495-6	0410	0358162-8	Marielza Fornaciari Bloot	1000	0361359-6
0345	0355826-5		1628	0354159-5	0411	0358232-5	Marilza Matioski	0990	0355905-1
0366	0358275-0	Margareth Yoko Okagawa Falleiros	1196	0353959-1	0412	0358278-1	Marilza Puziol Machado	1689	0354215-8
0367	0358748-8	Margareth Zanardini	1247	0362999-4	0428	0355455-6	Marina Bastos da Porciuncula	0717	0362282-4
0386	0355533-5	Margarida Sathler	1160	0356851-2	0429	0355548-6	Marinete Violin	0812	0353602-7
0456	0358272-9		1165	0362540-1	0442	0356347-3		0942	0353237-0
0500	0358267-8		1291	0356478-3	0443	0356354-8		0944	0355071-0
0501	0358339-9	Mariângela Silveira Senna	0931	0348939-6	0444	0356518-2		0945	0355085-4
0548	0358282-5	Maria Adriana Pereira	0949	0361859-1	0454	0358081-8	Marino Morgato	1438	0362597-0
0591	0358263-0	Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	1548	0355801-8	0455	0358209-6	Mario Aderbal Cidade	1529	0362451-9
1409	0356159-3	Maria Angela Barbosa da Silva	1445	0356185-3	0456	0358272-9	Mario Antonio Francisco Di Pierro	1167	0363182-3
1506	0355042-9	Maria Aparecida Piveta	1153	0355596-2	0457	0358730-6	Mario Augusto Soerensen Garcia	0822	0362582-9
1327	0362706-9	Maria Aparecida Ramina	1022	0355695-0	0461	0353940-2	Mario Espedito Ostrovski	1285	0354407-6
1212	0363042-4	Maria Aparecida de Paula L. Rech	1348	0354304-0	0462	0354178-0	Mario Jorge Sobrinho	0844	0362298-2
1100	0354405-2	Maria Augusta Geara	0993	0354207-6	0463	0354314-6	Mario Masahar Suzuki	1237	0355901-3
1649	0350510-2	Maria Betânia Medeiros	0828	0355735-9	0476	0355538-0	Mario Senhorini	0415	0351523-3
1116	0355803-2	Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	0840	0353110-4	0477	0355543-1	Mario Tetsunori Utiyama	1782	0362046-8
1369	0355897-4		0923	0353121-7	0498	0358076-7	Marion Aranha Pacheco Muggiati	0702	0362011-5
1456	0354897-0	Maria Cecília S. Soares	0699	0355030-9	0499	0358204-1	Marisa Yasuko Inagaqui	0746	0362058-8
1583	0354044-9	Maria Celeste Soares Janeiro	1290	0355691-2	0500	0358267-8	Marisa da Silva Sigulo	0276	0362404-0
1690	0354239-8	Maria Christina de Freitas Ramos	0045	0361771-2	0501	0358339-9	Marissol Jesus Filla	1564	0361763-0
1019	0353557-7		0090	0361759-6	0518	0355534-2	Maristela Buseti	1639	0362574-7
0698	0354303-3		0458	0361847-1	0519	0355550-6	Marlene de Castro Mardegam	0951	0362887-9
1125	0354284-3		0684	0361758-9	0520	0355554-4	Marli Terezinha D'avila Cargnin	0152	0355256-3
1053	0361942-1	Maria Cristina Fernandes	1777	0362707-6	0533	0356323-3	Marlon César Simões	1015	0362428-0
0866	0362430-0	Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	0762	0356066-3	0546	0358155-3	Marlon do Nascimento Barbosa	1132	0356918-2
1320	0355683-0	Maria Cristina Lozovey	1604	0354955-7	0547	0358221-2	Marta Dias de França	1657	0361079-3
1329	0353509-1	Maria Cristina Rudek	1479	0354204-5	0548	0358282-5	Marta Patricia Bonk	1378	0352937-1
1332	0354777-3		1546	0355042-9	0551	0353968-0	Martim Francisco Ribas	0089	0359965-3
1349	0354305-7		1656	0361049-5	0552	0354182-4		0502	0362130-5
1357	0358124-8	Maria Denise Martins	0002	0354000-7	0566	0355529-1		0594	0362201-9
1388	0362272-8	Maria Elizabeth Jacob	0003	0354170-4	0567	0355549-3		0642	0353898-3
1392	0354160-8		0004	0354198-2	0576	0356319-9	Matheus Bandiera Sobocinski	1473	0356405-0
1395	0354824-7		0005	0354278-5	0577	0356330-8	Mathieu Bertrand Struck	0726	0362494-4
1397	0355859-4		0014	0355447-4	0578	0356353-1	Maurício Andrade do Vale	1463	0362900-7
1409	0356159-3		0015	0355537-3	0580	0356524-0	Maurício Beleski de Carvalho	0728	0362840-6
1410	0356402-9		0016	0355557-5	0589	0358106-0	Maurício Carlos Pichiliani	0968	0356099-2
1475	0361769-2		0023	0355900-6	0590	0358201-0	Maurício Eduardo Fioranelli	1618	0354615-8
1480	0354370-4		0027	0356240-9	0592	0358724-8	Maurício Gonçalves Pereira	1552	0362000-2
1483	0355844-3		0040	0357977-5	0597	0354173-5	Maurício Holzkamp	0976	0353494-5
1493	0354245-6		0041	0358050-3	0598	0354201-4	Maurício José Matras	1478	0345540-7
1523	0354826-1		0042	0358184-4	0608	0355526-0	Maurício Luís Pinheiro Silveira	1038	0362009-5
1068	0362701-4		0043	0358253-4	0609	0355536-6	Maurício Martinez Pereira	1746	0362045-1
1403	0354225-4		0044	0358313-5	0615	0355903-7		1887	0362515-8
1341	0353559-1		0049	0354217-2	0634	0358045-2	Maurício Ribas Saccani	0099	0354708-8
1350	0354448-7		0059	0355082-3	0635	0358186-8	Maurício Ricardo P. d. Costa	0892	0361985-6
1519	0353491-4		0060	0355498-1	0636	0358255-8		0901	0361988-7
0844	0362298-2		0061	0355540-0	0637	0358288-7	Maurício Sidney Fazolo	0674	0356990-4
0913	0354010-3		0076	0356353-3	0641	0353699-0	Maurício de Godoy Garcia Duarte	1177	0353624-3
0915	0355138-0		0077	0356719-9	0643	0354070-9	Maureen Daisy Redondo Machado	0947	0356616-3
0935	0354442-5		0085	0357972-0	0645	0354199-9		0948	0361785-6
1349	0354305-7		0086	0358177-9	0654	0355467-6	Maurício Kavinski	1337	0361896-4
1058	0354255-2		0087	0358237-0	0656	0355539-7		1461	0362528-5
1453	0354136-2		0088	0358291-4	0657	0355558-2		1471	0355685-4
1178	0354235-0		0095	0354221-6	0668	0356345-9		1635	0356513-7
1256	0356341-1		0096	0354287-4	0680	0358068-5	Maurício Monteiro de B. Vieira	0306	0356459-8
1555	0362669-1		0109	0355227-7	0681	0358180-6	Maurício Mussi Correa	1413	0362452-6
0868	0362049-9		0110	0355546-2	0682	0358249-0	Maurício Obladen Aguiar	1583	0354044-9
1588	0355978-4		0124	0356527-1	0683	0358310-4	Maurício Pizzatto de Souza Neto	1824	0362594-9
0132	0357996-0		0133	0358079-8	0902	0362999-9	Maurício Sagboni M. Teixeira	1562	0356403-6
0140	0354072-3		0134	0358205-8					

0024	0355917-1	0492	0357107-3	Moacir Luiz Gusso	1355	0355806-3	Omar Sfair	0741	0354848-7
0035	0357189-5	0493	0357127-5	Moacir Ribeiro de Carvalho Júnior	1270	0355096-7	Omar Yassim	0743	0356427-6
0036	0357230-7	0494	0357218-1	Moacir Tadeu Furtado	1507	0355008-7	Orival Correa de Siqueira	1183	0355911-9
0037	0357276-3	0495	0357290-3	Moacyr Corrêa	1919	0361929-8		1483	0355844-3
0038	0357341-5	0496	0357346-0	Moacyr Paulo Segal	1738	0362671-1	Orlando Alexandrino	1100	0354405-2
0050	0354248-7	0497	0357921-3	Moisés Batista de Souza	1594	0362974-7		1366	0354216-5
0053	0354742-0	0507	0354592-0		1612	0362982-9	Orlando Amaral Miras	1917	0362919-6
0054	0354787-9	0508	0354630-5		1648	0362675-9	Orville Robertson da Silva Moribe	1280	0362738-1
0057	0354992-0	0510	0354776-6	Monica Franco Bresolin	1624	0356764-4	Oscar Ivan Prux	1361	0363094-8
0069	0355920-8	0511	0354961-5	Monica Maria Pereira Bichara	0796	0362197-0		1449	0362098-2
0070	0355925-3	0513	0354969-1		0804	0355156-8	Oscar João Mugnol	1657	0361079-3
0079	0357095-8	0515	0354988-6	Moyses Grinberg	1405	0354782-4	Oscar do Nascimento	1812	0362799-4
0080	0357121-3	0528	0355931-1		1513	0362026-6	Oseas Santos	0825	0354391-3
0081	0357169-3	0540	0357140-8	Mozara Côas Thomé	1017	0348596-1		1325	0362275-9
0082	0357234-5	0541	0357154-2	Mumir Bakkar	1707	0354716-0	Osli de Souza Machado	1344	0353687-0
0083	0357322-0	0542	0357223-2	Muriel Gonçalves Martynychen	1074	0354850-7	Osmann de Santa Cruz Arruda	0909	0362056-4
0084	0357791-5	0544	0357846-5	Murilo Celso Ferri	1448	0362003-3	Osmar Hélcias Schwartz Júnior	1104	0355896-7
0098	0354616-5	0545	0357932-6	Murilo Moises Benassi	1186	0358031-8	Osmar Margarido dos Santos	0779	0363092-4
0100	0354750-2	0555	0354747-5	Murilo Zanetti Leal	1550	0356410-1		1700	0362734-3
0101	0354795-1	0557	0354793-7		1623	0356454-3	Osmar de Andrade Ferreira	1292	0356483-4
0103	0354956-4	0559	0354941-3	Nêmore Pellissari Lopes	1723	0168221-1/04	Osmires João Carlos Turra	1108	0362762-7
0105	0354987-9	0561	0354990-6	Nadya Fernanda Franco Ferreira	0633	0357993-9	Osvaldo Gimenes	1006	0354361-5
0116	0355928-4	0583	0357084-5	Nanci Terezinha Zimmer	1722	0285986-3/02	Osvaldo Krames Neto	1313	0362613-9
0127	0357130-2	0584	0357115-5	Nanci Terezinha Zimmer	0184	0363001-3	Osvaldo Luiz Gabriel	1164	0362361-0
0128	0357210-5	0585	0357220-1		1232	0354387-9	Osvaldo Marques de Souza	1486	0358122-4
0129	0357283-8	0586	0357282-1	Nara Elaine Xavier da Silva	1650	0353692-1	Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	1157	0356232-7
0130	0357387-1	0587	0357374-4	Neide Barbado	0777	0362438-6		1634	0356305-5
0131	0357787-1	0588	0357818-1	Neimar Batista	0912	0338292-5/02	Osvaldy Ivan Budal	1520	0353967-3
0143	0354279-2	0599	0354273-0		0960	0361997-6	Osvane Adolfo Mendes	0690	0355909-9
0144	0354600-7	0600	0354633-6		1358	0361998-3		0691	0356201-2
0145	0354745-1	0601	0354789-3	Nelson Adriano de Freitas	0810	0362601-9	Oswaldo Americo de Souza Junior	0964	0355060-7
0146	0354790-6	0604	0354976-6	Nelson Ancitutti Bronislawski	1246	0362836-2	Otelio Renato Baroni	0894	0362586-7
0148	0354973-5	0616	0355927-7	Nelson Antonio Gomes Junior	1270	0355096-7	Ovany de Castro	0047	0364343-2
0149	0354974-2	0629	0357191-5		1280	0362738-1	Péricles Araújo G. d. Oliveira	1387	0361761-6
0161	0355915-7	0630	0357339-5	Nelson Castanho Mafalda	0266	0356882-7		1410	0356402-9
0174	0357200-9	0631	0357813-6	Nelson Cordeiro Justus	0137	0362115-8		1450	0362585-0
0175	0357336-4	0632	0357938-8		0786	0362455-7		1490	0363011-9
0176	0357776-8	0647	0354738-6	Nelson Luís Ribeiro	0804	0355156-8	Pablo José de Barros Lopes	1449	0362098-2
0177	0357951-1	0648	0354788-6		1512	0357012-9	Paola Damo Comel	0987	0363107-0
0186	0353869-2	0650	0354967-7	Nelson Paschoalotto	1675	0354562-2	Patrícia Borges Guerios	1644	0356368-2
0189	0354259-0	0651	0354983-1		1678	0355636-1	Patrícia Piekarczyk	0996	0355702-0
0190	0354599-9	0652	0354993-7		1696	0361842-6	Patrícia Rohn	0918	0356443-0
0191	0354739-3	0663	0355919-5		1712	0356831-0		1205	0361762-3
0192	0354791-3	0664	0355921-5	Nelson Rodrigues de A. Junior	0509	0354659-0	Patrícia Strobel Piazzeta	0752	0354286-7
0194	0354972-8	0665	0355924-6		1072	0353480-1	Patrícia Tourinho Beraldi	1504	0353612-3
0195	0354980-0	0675	0357090-3	Nelson Schiavon Rachinski	0988	0354269-6	Patricia Danielle C. d. Cruz	1894	0362143-2
0208	0355916-4	0676	0357164-8	Nelson Tavares	1814	0361883-7	Patricia Grassano Pedalino	1340	0362950-7
0219	0357180-2	0677	0357317-9	Nemo Eloy Vidal Neto	0726	0362494-4	Patricia Marin da Rocha	1705	0354623-0
0220	0357197-7	0678	0357327-5	Nemo Francisco Spano Vidal	1649	0350510-2	Patricia Pandim Metzger	1709	0354836-7
0221	0357225-6	0486	0356324-0	Nereida Galindo de Almeida Milreu	1480	0354370-4	Patricia de Fátima Lemes Bach	1056	0353523-1
0222	0357332-6	1625	0361803-9	Neri Luiz Cenzi	1164	0362361-0	Paula Chacur de Cresci	1647	0362268-4
0223	0357395-3	1167	0363182-3		1408	0355868-3	Paula Cristina Dias	1138	0353498-3
0237	0354580-0	0132	0357996-0	Neusa Maria Israel	1843	0362108-3	Paula Daniele Jedliczka	0814	0354347-5
0238	0354631-2	0140	0354072-3	Neuza Maria de Oliveira	0750	0354157-1	Paula Leandra Baladeli	1024	0356619-4
0239	0354785-5	0235	0353977-9	Neuza Tebinka Senhorini	0415	0351523-3	Paula Noga Guerios	0986	0362465-3
0243	0354964-6	0416	0353999-5	Newton Moojen Marques	1250	0354435-0	Paulino de Siqueira Cortes Neto	1282	0362862-2
0244	0354989-3	0686	0353168-0	Nezio Toledo	0925	0354276-1	Paulo Aurélio Perez Minikowski	0458	0361847-1
0267	0357162-4	0721	0354409-0		1618	0354615-8		1026	0362158-3
0268	0357224-9	0959	0361978-1	Nicole Cristina Abrão Caron	0137	0362115-8	Paulo César Hertt Grande	1109	0363101-8
0269	0357229-4	1625	0361803-9		1077	0356116-8	Paulo César de Lara	1038	0362009-5
0270	0357312-4	0728	0362840-6	Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	0976	0353494-5	Paulo César de Souza	1842	0361967-8
0271	0357913-1	0002	0354000-7	Nilberto Rafael Vanzo	1555	0362669-1	Paulo Cortellini	0693	0362042-0
0272	0357943-9	0045	0361771-2	Nilo Norberto Nesi	1263	0362724-7		0725	0362035-5
0279	0354254-5	0318	0357965-5	Nilson Saraiva dos Santos	0856	0362755-2		0844	0362298-2
0280	0354608-3	0416	0353999-5	Nilto Sales Vieira	0685	0362360-3	Paulo Edson Franco	0997	0355841-2
0282	0354772-8	0458	0361847-1	Nilton Luiz Andraschko	1556	0353339-9	Paulo Elias Artigas	1134	0362252-6
0286	0354991-3	0596	0354069-6	Nilton Rodrigues de Santana	0838	0355884-7	Paulo Emílio Teixeira de Medeiros	0783	0356299-2
0299	0355922-2	0643	0354070-9		1398	0357770-6	Paulo Henrique Azzolini	0779	0363092-4
0311	0357079-4	1660	0354076-1	Nilza Peixoto Guimarães	1259	0361970-5	Paulo Henrique Berehulka	1212	0363042-4
0312	0357110-0	0967	0355862-1	Nilzo Antônio Roda da Silva	1612	0362982-9	Paulo Hiroshi Kimura	0922	0349601-1
0313	0357208-5	0994	0354332-4	Nivaldo Antonio Fondazzi	0958	0356409-8	Paulo Madeira	0331	0354668-9
0314	0357296-5	1685	0362604-0	Nivaldo Foncatti	1433	0356292-3	Paulo Maurício da Rocha Turra	0839	0362600-2
0315	0357823-2	0574	0356145-9	Nivaldo Martins	1663	0354711-5		1097	0362877-3
0316	0357840-3	0967	0355862-1	Nohad Abdallah	0809	0362196-3		0004	0354198-2
0317	0357957-3	1616	0353707-7		1306	0355749-3		0060	0355498-1
0330	0354629-2	1134	0362252-6	Norberto Angelo Garbin	1478	0345540-7		0076	0356353-3
0332	0354752-6	1188	0362123-0	Norton Emmel Muhlbeier	1623	0356454-3		0124	0356527-1
0343	0355700-6	1241	0362206-4		1710	0356256-7		0250	0355555-1
0347	0355923-9	0843	0356300-0	Octávio Ferreira do Amaral Neto	1596	0354100-2		0261	0356343-5
0358	0357135-7	1637	0362004-0	Octavio Campos Fischer	0976	0353494-5		0327	0354189-3
0359	0357150-4	1693	0355457-0	Odair Cordeiro dos Santos	1302	0353917-3		0340	0355545-5
0360	0357204-7	0806	0355741-7	Odair Mario Bordini	1294	0362175-4		0398	0356336-0
0361	0357293-4	0169	0356511-3	Odenir Borges	1819	0362260-8		0443	0356354-8
0362	0357392-2	1276	0361807-7		1896	0362238-6		0444	0356518-2
0363	0357837-6	0168	0356431-0	Odilon Reinhardt	1000	0361359-6		0533	0356323-3
0369	0353833-2	1281	0362763-4	Odir Antônio Gotardo	0850	0362794-9		0552	0354182-4
0375	0354585-5	1188	0362123-0	Oduvaldo de Souza Calixto	0169	0356511-3		0577	0362830-8
0376	0354632-9	1189	0362408-8	Olavo David Junior	0851	0362861-5		0710	0355565-7
0377	0354784-8	1241	0362206-4	Olavo Muniz de Carvalho	1190	0362590-1	Paulo Reneu Simões dos Santos	0888	0362481-7
0380	0354970-4	1149	0362835-5	Oldemar Mariano	1000	0361359-6	Paulo Roberto Anghinoni	1506	0354734-8
0381	0354994-4	0687	0354210-3		1128	0355652-5	Paulo Roberto Barbieri	1322	0356413-2
0404	0357145-3	1225	0362204-0		1354	0355787-3		1406	0354858-3
0405	0357160-0	1339	0362639-8		1362	0352063-6		1457	0355779-1
0406	0357222-5	1266	0353668-0		1380	0354321-1		1460	0362017-7
0407	0357301-1	0767	0362475-9		1387	0361761-6		1489	0362310-3
0408	0357884-5	0963	0355034-7		1391	0353962-8		1536	0356074-5
0409	0357945-3	0966	0355850-1		1420	0356376-4		1560	0355802-5
0419	0354268-9	1013	0358262-3		1428	0354214-1		1619	0354715-3
0420	0354749-9	1022	0355695-0		1440	0354176-6	Paulo Roberto Carneiro Pacenko	0720	0354162-2
0421	0354792-0	1045	0354832-9		1453	0354136-2	Paulo Roberto Ferreira Motta	0729	0355638-5
0424	0354984-8	1051	0356508-6		1479	0354204-5		0844	0362298-2
0436	0355926-0	1063	0356135-3		1496	0356451-2	Paulo Roberto Ferreira Pereira	1683	0362083-1
0448	0357100-4	1066	0361114-7		1501	0362959-0	Paulo Roberto Ferreira Silveira	1467	0354222-3
0449	0357195-3	1076	0355711-9		1515	0362103-8	Paulo Roberto Glaser	0212	0356291-6
0450	0357279-4	1115	0355690-5		1526	0356133-9	Paulo Roberto Lopes	1205	0361762-3
0451	0357329-9	1117	0356100-0		1529	0362451-9	Paulo Roberto Moreira G. Junior	0761	0355798-6
0452	0357380-2	1507	0355008-7		1537	0356442-3		0817	0355814-5
0453	0357780-2	1602	0354552-6		1543	0352842-7		0837	0355828-9



Paulo Roberto Ribeiro Nalin	1304	0354410-3	0072	0356029-0	0517	0355202-5	Ricardo Key Sakaguti Watanabe	1386	0356668-7
Paulo Roberto de Santis Moraes	1564	0361763-0	0074	0356370-2	0521	0355641-2		1598	0356046-1
Paulo Sérgio Lopes	0329	0354422-3	0078	0356845-4	0522	0355672-7	Ricardo Kifer Amorim	1477	0362978-5
Paulo Sérgio Rosso	1166	0362983-6	0102	0354871-6	0529	0356002-9	Ricardo Laffranchi	0964	0355060-7
Paulo Sérgio Sena	0754	0354896-3	0107	0355089-2	0530	0356031-0	Ricardo Lucas Calderón	1044	0353936-8
Paulo Sérgio Winckler	0778	0362704-5	0108	0355200-1	0531	0356157-9	Ricardo Luiz de Oliveira	1560	0355802-5
	0960	0361997-6	0112	0355649-8	0532	0356194-2	Ricardo Mallmann Hupples	1659	0362947-0
	1617	0353855-8	0115	0355858-7	0534	0356332-2	Ricardo Pavão Tuma	1307	0355766-4
	1646	0361999-0	0117	0356027-6	0536	0356530-8	Ricardo Tepedino	1721	0279238-5/02
	1713	0361999-0	0118	0356156-2	0538	0356679-0	Ricardo Trovilho	1585	0354443-2
Paulo Sergio Nied	0473	0355133-5	0120	0356310-6	0539	0356826-9	Richardson Carvalho	1372	0361895-7
Paulo Shiro Yamashita	1202	0355821-0	0121	0356344-2	0556	0354781-7	Rita de Cassia Maistro	0040	0357977-5
Paulo Tarso R. d. C. Vasconcellos	0822	0362582-9	0122	0356349-7	0558	0354903-3		0043	0358253-4
Paulo Vinicius Alves Pereira	0893	0362313-4	0123	0356466-3	0560	0354963-9		0093	0353269-2
Paulo Vinicius de B. M. Junior	0523	0355718-8	0125	0356674-5	0562	0355021-0		0140	0354072-3
	0524	0355723-9	0126	0356737-7	0563	0355166-4		0182	0358309-1
	1328	0362872-8	0147	0354944-4	0565	0355383-5		0370	0353929-3
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	1434	0356517-5	0150	0355031-6	0569	0355667-6		0416	0353999-5
	1682	0362081-7	0151	0355064-5	0572	0355824-1		0454	0358081-8
Pedro Alonso Romero	1331	0354264-1	0155	0355574-6	0573	0355985-9		0498	0358076-7
Pedro Angelo Andreassa	1548	0355801-8	0156	0355645-0	0579	0356489-6		0589	0358106-0
Pedro Bento Tubiana	1914	0362560-3	0157	0355653-2	0602	0354911-5		0592	0358724-8
Pedro Euclides Utzig	1311	0362538-1	0160	0355892-9	0603	0354943-7		0596	0354069-6
Pedro Henrique Xavier	0356	0356660-1	0162	0356008-1	0606	0355007-0		0615	0355903-7
	0910	0362231-7	0170	0356538-4	0607	0355040-5		0683	0358310-4
	1074	0354850-7	0171	0356717-5	0610	0355593-1	Rivadavia Vargas Neto	1193	0362866-0
Pedro Ivo Melo de Oliveira	0020	0355752-0	0172	0356861-8	0611	0355615-2	Roberta Barco Lopes	1163	0362064-6
	0066	0355754-4	0193	0354890-1	0613	0355662-1	Roberta Barrionuevo	1226	0362547-0
	0260	0356334-6	0196	0355006-3	0614	0355772-2	Roberta Sandoval França	1439	0362865-3
	0620	0356293-0	0197	0355028-9	0618	0356024-5	Roberto Altheim	0553	0354399-9
Pedro Kuasnei	1676	0354639-8	0206	0355865-2	0621	0356306-2		0593	0361789-4
Pedro Marcio Grabicoski	0755	0361862-8	0207	0355890-5	0623	0356378-8	Roberto Antonio Busato	1387	0361761-6
Pedro Paulo Pamplona	0840	0353110-4	0209	0356013-2	0625	0356536-0		1428	0354214-1
	1693	0355457-0	0210	0356065-6	0626	0356699-2		1515	0362103-8
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	0183	0361870-0	0211	0356220-7	0627	0356838-9		1529	0362451-9
	0688	0354756-4	0213	0356346-6	0649	0354922-8		1537	0356442-3
Pedro da Luz	0879	0362780-5	0217	0356704-8	0653	0355038-5		1546	0355042-9
	1754	0361744-5	0218	0356857-4	0655	0355233-9	Roberto Antonio Busnelo	1214	0354124-2
Pedro de Jesus Ruy	1863	0361843-3	0240	0354878-5	0659	0355618-3	Roberto Benghi Del Claro	1187	0362012-2
Percy Araújo	1312	0362595-6	0241	0354917-7	0660	0355664-5	Roberto Braga Figueiredo	1057	0354181-7
Pericles Bento Lemos	1152	0355076-5	0242	0354957-1	0661	0355730-4	Roberto Carlos Goldman	1622	0356429-0
	1781	0362038-6	0247	0355199-3	0666	0356018-7	Roberto Catalano Botelho Ferraz	1074	0354850-7
Pericles José Menezes Deliberador	0809	0362196-3	0253	0355673-4	0667	0356314-4	Roberto Chimanski	1285	0354407-6
	1503	0353575-5	0255	0355880-9	0669	0356352-4	Roberto Chincev Albino	0797	0362246-8
Peter Andreas Ferenczy	1866	0361918-5	0256	0355910-2	0671	0356604-3		1401	0362331-2
Peterson Ferreira Sardi	0732	0356439-6	0258	0356170-2	0673	0356854-3		1677	0355501-3
	0881	0361801-5	0259	0356178-8	1415	0337573-1	Roberto Ferreira Filho	1696	0361842-6
	1525	0355965-7	0262	0356507-9	1475	0361769-2	Roberto Jonas	0863	0362153-8
Petrus Tybur Júnior	1621	0356078-3	0263	0356533-9	1660	0354076-1		1880	0362172-3
Plínio Mendes Rabello	1108	0362762-7	0264	0356685-8	1609	0361855-3	Roberto Laffranchi	1503	0353575-5
Plínio Roberto da Silva	1653	0354576-6	0265	0356828-3	1139	0354186-2	Roberto Lopes Silvestri	1570	0353683-2
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	1344	0356387-0	0281	0354759-5	1223	0361973-6	Roberto Machado	1488	0362132-9
Poliana Maria Cremasco F. Cunha	1239	0361754-1	0284	0354915-3	0027	0356240-9	Roberto Nelson Brasil P. Filho	1080	0356597-3
Priscilla Sprogis Pais	1919	0361929-8	0285	0354954-0	0041	0358050-3		1219	0355873-4
Régis Tocach	1393	0354451-4	0287	0354996-8	0224	0357975-1	Roberto Peralto	1131	0356333-9
Rúbia Roncolato da Silva	1024	0356619-4	0294	0355640-5	0225	0358063-0	Roberto Ribas Tavarano	1307	0355766-4
	1422	0357019-8	0296	0355680-9	0249	0355532-8	Roberto Roth	1645	0361082-0
Rackel Lise Santos de Carvalho	1657	0361079-3	0298	0355847-4	0274	0358228-1	Roberto Yamashita	1081	0361519-2
Rafael Augusto Silva Domingues	0306	0356459-8	0304	0356322-6	0275	0358285-6	Roberto dos Santos	0748	0362660-8
	0351	0356261-8	0305	0356350-0	0277	0353219-2	Roberval Ritter Von Jelita	1162	0362036-2
	0487	0356384-6	0308	0356529-5	0410	0358162-8	Robervani Pierin do Prado	1421	0356425-2
	0742	0356210-1	0309	0356606-7	0411	0358232-5	Robson Carlos Pereira dos Santos	1464	0351401-2
Rafael Gonçalves Rocha	1045	0354832-9	0310	0356813-2	0547	0358221-2	Robson Fari Nassin	1162	0362036-2
Rafael Jazar Alberge	0970	0356386-0	0333	0354913-9	0598	0354201-4	Robson Ivan Stival	1500	0362527-8
Rafael Justus de Brito	0965	0355106-8	0334	0354937-9	0634	0358045-2	Robson da Costa Santos	1061	0355758-2
Rafael Luis Brasileiro Kanayama	0719	0349734-5	0335	0354975-9	0635	0358186-8	Rodavlas Lhamas Ferreira	1872	0362477-3
Rafael Machado Alves	1697	0361891-9	0336	0354986-2	0636	0358255-8	Rodolpho Eric Moreno Dalan	0692	0361757-2
Rafael Marques Gandolfi	0736	0362295-1	0337	0355095-0	0646	0354702-6		0705	0362564-1
	1661	0354334-8	0342	0355646-7	0769	0353564-2		0735	0361802-2
Rafael Mendes Batista	1310	0362186-7	0344	0355815-2	0920	0362504-5	Rodrigo Agustini	1326	0362277-3
Rafael Nogueira da Gama	0980	0355128-4	0348	0355970-8	0933	0354190-6		1374	0362270-4
	0992	0354137-9	0349	0356049-2	1668	0356481-0		1375	0362276-6
Rafael Vinicius Massignani	0020	0355752-0	0350	0356073-8	1271	0355267-6		1425	0362653-3
	0260	0356334-6	0352	0356325-7	1540	0362245-1		1499	0362274-2
	0620	0356293-0	0355	0356612-5	1606	0356106-2	Rodrigo Alves de Oliveira	0920	0362504-5
Rafael Zanotelli	0417	0354148-2	0378	0354831-2	1655	0356195-9	Rodrigo Bettega Ressetti	0885	0362589-8
Rafaella Cristina Alves Pereira	1919	0361929-8	0379	0354949-9	1760	0362152-1	Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus	1648	0362675-9
Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda	1564	0361763-0	0383	0355159-9	1360	0362665-3	Rodrigo Cesar Nasser Vidal	1085	0353619-2
Rafaello Fontana	1179	0354508-8	0385	0355201-8	1383	0354810-3	Rodrigo Ferreira	1481	0354815-8
Raimundo Messias B. d. Carvalho	1667	0356254-3	0389	0355616-9	1404	0354464-1		1531	0351485-8
Raphael Marcondes Karan	0593	0361789-4	0392	0355870-3	0486	0356324-0		1532	0354267-2
Raquel Cristina das Neves Gapski	1319	0355276-5	0394	0355994-8	0674	0356990-4	Rodrigo Guimarães	0729	0355638-5
Raquel Lauriano Rodrigues	1464	0351401-2	0399	0356500-0	1167	0363182-3	Rodrigo Luís Kanayama	0719	0349734-5
Raquel Mendonça Wenceslau	1303	0354358-8	0400	0356531-5	1207	0362104-5	Rodrigo Marco Lopes de Sehl	0837	0355828-9
Raquel Regina Bento Farah	1748	0362166-5	0401	0356684-1	0782	0355810-7		0916	0355248-1
Raquel Ribas Chaves	1169	0354345-1	0402	0356827-6	0023	0355900-6		0921	0362676-6
Raquel de Andrade Krause	1099	0354378-0	0422	0354910-8	0744	0357003-0	Rodrigo Mendes dos Santos	0368	0362127-8
Raul José Prolo	0051	0354311-5	0423	0354931-7	0719	0349734-5	Rodrigo Pozzobon	0484	0356054-3
	0245	0355103-7	0426	0355022-7	0833	0355215-2	Rodrigo Silvestri Marcondes	1076	0355711-9
	0288	0355105-1	0427	0355029-6	1336	0356505-5		1115	0355690-5
	0325	0353056-5	0430	0355601-8	0884	0362457-1	Rodrigo Tagliari Helbling	0909	0362056-4
	0460	0353113-5	0434	0355783-5	1140	0354414-1	Rodrigo da Rocha Rosa	1659	0362947-0
	0550	0353034-9	0435	0355914-0	1036	0356123-3	Rodrigo de Moraes Soares	1086	0354249-4
Raul Silveira Boeno	1367	0355306-8	0439	0356243-0	0975	0349726-3	Rogério Baggio Berbicz	1828	0361564-7
Raul da Gama e Silva Lück	0009	0354936-2	0440	0356290-9	0734	0361770-5	Rogério Bueno da Silva	0624	0356519-9
	0012	0355041-2	0441	0356317-5	0806	0355741-7		1109	0363101-8
	0013	0355049-8	0445	0356540-4	1916	0362913-4	Rogério Dante de Oliveira Junior	1413	0362452-6
	0019	0355659-4	0446	0356694-7	1534	0354942-0	Rogério Distefano	1083	0362964-1
	0021	0355756-8	0447	0356849-2	1538	0356659-8	Rogério Fernando da Silva	1423	0361877-9
	0022	0355898-1	0465	0354710-8	1566	0362566-5	Rogério Oscar Botelho	0903	0362437-9
	0028	0356274-5	0466	0354737-9	1231	0353543-3	Rogério Xavier Riva	1861	0362618-4
	0029	0356340-4	0469	0354852-1	1232	0354387-9	Roger Oliveira Lopes	0791	0354258-3
	0030	0356389-1	0470	0354914-6	1104	0355896-7		0827	0355232-3
	0032	0356603-6	0471	0354977-3	1854	0362070-4		0841	0355721-5
	0033	0356726-4	0478	0355602-5	1271	0355267-6		0913	0354010-3
	0034	0356860-1	0479	0355669-0	1198	0354798-2	Roger Striker Trigueiros	0759	0362881-7
	0055	0354898-7	0481	0355805-6	0811	0362868-4	Rogério Dyniewicz	1327	0362706-9
	0056	0354926-6	0488	0356487-2	1684	0362263-9	Rogério Lichacovski	0165	

Ronaldo Camilo	1810	0362557-6	Sílvia Fátima Soares	1308	0355866-9	0219	0357180-2	1200	0355013-8
Ronaldo Gomes Neves	0277	0353219-2	Sílvia Helena Buchalla	1634	0356305-5	0220	0357197-7	1202	0355821-0
	1589	0358164-2	Sílvio Binhara	1700	0362734-3	0221	0357225-6	1203	0356203-6
Ronaldo Guedes Pereira	0781	0355090-5	Sônia Gama Ruberti Birsks	1390	0362987-4	0222	0357332-6	1234	0354979-7
Ronaldo Guilherme Kummer	1638	0362466-0	Sônia Maria Schroeder Vieira	0784	0362025-9	0223	0357395-3	1253	0356108-6
Ronaldo Gusmão	0656	0355539-7	Sônia Regina Dias Barata	1067	0361837-5	0254	0355852-5	1254	0356182-2
Ronaldo Henriques de Assis	0883	0362427-3		0706	0362610-8	0257	0355995-5	1257	0356967-5
Ronaldo José e Silva	0763	0356097-8		0748	0362660-8	0267	0357162-4	1308	0355866-9
Ronaldo Schubert	1171	0354705-7		0759	0362881-7	0268	0357224-9	1256	0356341-1
Roni Everson Favero	1689	0354215-8	Sônia Regina Vieira Khoury	0169	0356511-3	0269	0357229-4	0728	0362840-6
Ronildo Gonçalves da Silva	0137	0362115-8	Sacha Calmon Navarro Coêlho	0184	0363001-3	0270	0357312-4	1661	0354334-8
Ronize Fantin	0824	0354340-6		0433	0355709-9	0271	0357913-1	1705	0354623-0
Rony Marcos de Lima	0750	0354157-1	Sadi Bonatto	1697	0361891-9	0272	0357943-9	1434	0356517-5
	0770	0354401-4	Sadi Meine	1771	0362105-2	0295	0355655-6	0712	0356441-6
Roosevelt Arraes	0860	0361878-6	Salazar Barreiros Júnior	0487	0356384-6	0299	0355922-2	0747	0362440-6
	1905	0361663-5		1396	0355737-3	0300	0355961-9	0958	0356409-8
Rosa Daum Machado	0396	0356166-8		1473	0356405-0	0311	0357079-4	0716	0362177-8
Rosana Juglair e Souza	1004	0362969-6		1666	0355146-2	0312	0357110-0	0986	0362465-3
Rosana Maria Vidolin Marques	1670	0362120-9	Salete Staffen	1059	0354454-5	0313	0357208-5	1010	0355876-5
Rosângela Binhara Esturilo	0752	0354286-7	Salustiano Roosevelt R. Pacheco	1482	0355239-2	0314	0357296-5	1033	0355697-4
Rosângela M. Fonseca	1703	0354092-5	Sandra Becker	1709	0354836-7	0315	0357823-2	1062	0355918-8
Rose Mary Bastos Iacomini	1289	0355326-0	Sandra Bertipaglia	1777	0362707-6	0316	0357840-3	0839	0362600-2
Roseli Maria Modesto de Melo Krug	1489	0362310-3	Sandra Geni Simon	1136	0346305-2	0317	0357957-3	1789	0362805-7
Roseli de Lurdes Rodrigues	1555	0362669-1	Sandra Jussara Richter	1611	0362188-1	0343	0355700-6	0817	0355814-5
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	1700	0362734-3	Sandra Maria do N. G. Silva	1145	0356052-9	0346	0355840-5	0414	0351142-8
Rosemery Dessotti Silva	1054	0362325-4	Sandra Pletsch Bregoli	1260	0362389-8	0347	0355923-9	0740	0354537-9
	1207	0362104-5	Sandra Regina Smaniotto	1336	0356505-5	0354	0356525-7	1066	0361114-7
Roseval Soares Petrechen	1524	0355740-0	Sandra Regina de Souza Takahashi	1758	0362089-3	0357	0356780-8	1521	0354208-3
	0887	0362033-1	Sandra Soto Rodriguez	1596	0354100-2	0358	0357135-7	1556	0353339-9
	0890	0362332-9	Sandro Franco de Godoy	0755	0361862-8	0359	0357150-4	0571	0355812-1
Rosiane Aparecida Martinez	1055	0362730-5	Sandro Henrique Trovão	0928	0355863-8	0360	0357204-7	1213	0354105-7
	1638	0362466-0	Sandro Júnior Batista Nogueira	1785	0362307-6	0361	0357293-4	0803	0355063-8
Rosiane Carvalho Schulman	1146	0356126-4	Sandro Luiz Werlang	1556	0353339-9	0362	0357392-2	0787	0362605-7
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0212	0356291-6	Sandro Mansur Gibran	1074	0354850-7	0363	0357837-6	0919	0362380-5
	0229	0362401-9	Sandro Pinheiro de Campos	1007	0354816-5	0391	0355849-8	1268	0354232-9
	0230	0362413-9	Sandro Rafael Barioni de Matos	1267	0354129-7	0404	0357145-3	1497	0358051-0
	0418	0354233-6		1414	0362672-8	0405	0357160-0	1083	0362964-1
	0622	0356362-0	Sania Stefani	0591	0358263-0	0406	0357222-5	1398	0357770-6
	0688	0354756-4	Santino Ruchinski	1384	0355906-8	0407	0357301-1	1569	0353532-0
	1074	0354850-7		1458	0355969-5	0408	0357884-5	1832	0362287-9
Rosimeire Gomes Basilio	1817	0362014-6		1534	0354942-0	0409	0357945-3	1282	0362862-2
Rossana Helena Karatzios	0776	0362187-4	Santino Sagais	1129	0355889-2	0431	0355639-2	1016	0362520-9
Rubens Henrique de França	0503	0362657-1	Saudino Deoclyde Barbiero	1011	0356393-5	0432	0355663-8	1012	0356624-5
Rubens Sanches Hernandes	0797	0362246-8	Saulo de Tarso Araújo Carneiro	1029	0354138-6	0436	0355926-0	1025	0356628-3
Rubens Sizenando Lisboa Filho	1263	0362724-7	Saulo de Tarso Paulista da Silva	1917	0362919-6	0437	0356616-3	1132	0356918-2
Rudemar Tofolo	1000	0361359-6	Savio Cembraneli	1252	0355712-6	0449	0357195-3	1674	0354357-1
Rui Carlos Aparecido Picolo	0814	0354347-5	Sayonara Tossulino de Almeida	1348	0354304-0	0450	0357279-4	1215	0354131-7
Rui Ghellere	0814	0354347-5	Scheila Macedo de Souza	1533	0354371-1	0451	0357329-9	1148	0362563-4
Rui Ghellere Ghellere	1251	0355044-3	Sebastião Carlos da Costa	0818	0356087-2	0452	0357380-2	1176	0362286-2
Rui Santo Basso	1138	0353498-3	Sebastião Miguel Morales	1731	0362055-7	0453	0357780-2	0843	0356300-0
Rui Santos de Sá	1142	0354689-8	Sebastião Nei dos Santos	1698	0356202-8	0475	0355402-5	1373	0362249-9
Ruy Cardoso Ferreira	0835	0355722-2	Sebastião Serra Zanette	1493	0354245-6	0480	0355703-7	1692	0355012-1
Ruy Fonsatti Júnior	0836	0355727-7	Sebastião Vergo Polan	1211	0362963-4	0482	0355834-7	1692	0355012-1
	1035	0355904-4		1298	0362970-9	0483	0355930-4	1359	0362306-9
	1095	0362251-9	Sebastião da Costa Guimarães	1733	0362232-4	0492	0357107-3	0936	0354930-0
Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato	1615	0352146-0	Sebastião da Silva Ferreira	1232	0354387-9	0493	0355127-5	1413	0362452-6
Sérgio Ferreira Laenas	1363	0353055-8		1449	0362098-2	0494	0357218-1	1513	0362026-6
Sérgio Henrique Guareschi	1640	0362620-4	Sergio Antonio Meda	1627	0362420-4	0495	0357290-3	0707	0362991-8
	1699	0362611-5	Sergio Barros da Silva	0979	0354866-5	0496	0357346-0	1429	0354237-4
	1397	0355859-4	Sergio Luiz Zandona	0957	0356408-1	0497	0357921-3	1466	0354074-7
Sérgio Luiz Jacomini	1206	0361911-6	Sergio Ney Cuéllar Tramuja	0837	0355828-9	0525	0355846-7	1495	0355053-2
Sérgio Luiz Pedro	1205	0361762-3	Sergio Ricardo Ribeiro de Novais	1623	0356454-3	0528	0355931-1	1310	0362186-7
Sérgio Manoel Masteck Ramos	1101	0354444-9	Sergio Wilson Maldonado	0980	0355128-4	0537	0356665-6	1174	0356014-9
Sérgio Ruy Barroso de Mello	1118	0356495-4		1576	0358170-0	0540	0357140-8	1614	0351803-6
Sérgio Saes	0163	0356207-4	Shirley Faetthe de A. Karigyo	0801	0354218-9	0541	0357154-2	0960	0361997-6
Sérgio Simão Dias	0742	0356210-1		0829	0356153-1	0542	0357223-2	1770	0361934-9
	1476	0362258-8	Shiroko Numata	1287	0354888-1	0543	0357309-7	1089	0355631-6
Sérgio Verissimo de O. Filho	0042	0358184-4		1393	0354451-4	0544	0357846-5	1187	0362012-2
	0061	0355540-0	Sibele Aparecida C. Ferreira	1502	0353504-6	0545	0357932-6	1097	0362877-3
	0075	0356510-6	Sidinei Cândido de Almeida	1711	0356465-6	0570	0355671-0	1451	0362853-3
	0086	0358177-9	Sidinei de Souza Jardim	1443	0354805-2	0582	0356727-1	1162	0362036-2
	0087	0358237-0	Sidney Adilson Gmach	0893	0362313-4	0583	0357084-5	0052	0354641-8
	0132	0357996-0		1322	0356413-2	0584	0357115-5	0229	0362401-9
	0135	0358269-2		1333	0355406-3	0585	0357220-1	0230	0362413-9
	0167	0356339-1	Sidney J Mattiotti	1508	0355794-8	0586	0357282-1	0688	0354756-4
	0180	0358169-7	Sidney Martins	0731	0356092-3	0587	0357374-4	1833	0362434-8
	0205	0355725-3	Sidney Palharini Júnior	0052	0354641-8	0588	0357818-1	1386	0356668-7
	0226	0358175-5	Sidney Pereira Nunes	0962	0354350-2	0612	0355621-0	1037	0358016-1
	0228	0358299-0	Silmar Ferreira Ditrich	0017	0355585-9	0616	0355927-7	1106	0358022-9
	0320	0358214-7		0018	0355594-8	0629	0357191-5	1147	0358167-3
	0365	0358216-1		0024	0355917-1	0630	0357339-5	1706	0354693-2
	0442	0356347-3		0025	0356003-6	0631	0357813-6	1043	0353894-5
	0455	0358209-6		0035	0357189-5	0632	0357938-8	0418	0354233-6
	0461	0353940-2		0036	0357230-7	0658	0355613-8	1805	0362067-7
	0499	0358204-1		0037	0357276-3	0662	0355895-0	0726	0362494-4
	0527	0355881-6		0038	0357341-5	0663	0355919-5	1563	0356610-1
	0590	0358201-0		0067	0355822-7	0664	0355921-5	1737	0362486-2
	0641	0353699-0		0069	0355920-8	0665	0355924-6	1151	0354253-8
	0668	0356345-9		0070	0355925-3	0675	0357090-3	1165	0362540-1
	0672	0356692-3		0079	0357095-8	0676	0357164-8	1280	0362738-1
	0681	0358180-6		0080	0357121-3	0677	0357317-9	1086	0354249-4
	0682	0358249-0		0081	0357169-3	0678	0357327-5	1564	0361763-0
Sérgio Vulpini	1637	0362004-0		0082	0357234-5	0679	0357797-7	1515	0362103-8
Sérgio Zadorosny Filho	1023	0356050-5		0083	0357322-0	0930	0363105-6	1268	0354232-9
Sérgio de Souza	0757	0362548-7	Silmara Paula Senhorini	0084	0357791-5	0922	0349601-1	0965	0355106-8
	0758	0362749-4	Silmara Regina Lambioa	0111	0355644-3	1382	0354663-4	1520	0353967-3
	1151	0354253-8	Silvana Denise Lobato	0114	0355819-0	1747	0362135-0	0767	0362475-9
Sílvia Assunção Davet Alves	1155	0355827-2	Silvana Eleutério	0116	0355928-4	1393	0354451-4	1045	0354832-9
	1158	0356255-0	Silvana Marcon	0127	0357130-2	1221	0356217-0	1117	0356100-0
	1170	0354487-4		0128	0357210-5	1284	0354342-0	1082	0362303-8
	1171	0354705-7		0129	0357283-8	1563	0356610-1	0035	0357189-5
	1172	0355004-9		0130	0357387-1	1618	0354615-8	0036	0357230-7
	1181	0354962-2		0131	0357787-1	0745	0362037-9	0037	0357276-3
	1182	0355750-6		0159	0355887-8	1151	0354253-8	0038	0357341-5
	1184	0356067-0		0161	0355915-7	1155	0355827-2	0058	0354995-1
	1199	0355000-1		0174	0357200-9	1158	0356255-0	0079	0357095-8
	1200	0355013-8		0175	0357336-4	1170	0354487-4	0080	0357121-3
	1202	0355821-0		0176	0357776-8	1171	0354705-7	0081	0357169-3
	1203	0356203-6		0177	0357951-1	1172	0355004-9	0082	0357234-5





Silva. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

18º Processo 0355594-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001977 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Lioacir Santa Ana. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

19º Processo 0355659-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000584 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

20º Processo 0355752-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000436 Embargos a Execução. Apelante: Emerson Luiz Destro. Advogado: Rafael Vinícius Massignani. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Janice Ana Pieniak. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

21º Processo 0355756-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000805 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

22º Processo 0355898-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000479 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

23º Processo 0355900-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000475 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Edson José Rodrigues. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

24º Processo 0355917-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002521 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Edenir Poiniski de Mattos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

25º Processo 0356003-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002017 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Sebastião Rodrigues Martins. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

26º Processo 0356081-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000438 Embargos a Execução. Apelante: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Chai- any Batista. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Chaiany Batista. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

27º Processo 0356240-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000500 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Lucia Aparecida de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

28º Processo 0356274-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000839 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

29º Processo 0356340-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000547 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado:

Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

30º Processo 0356389-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000645 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

31º Processo 0356514-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000893 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

32º Processo 0356603-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000396 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

33º Processo 0356726-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000742 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

34º Processo 0356860-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000497 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

35º Processo 0357189-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002129 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: José Vicente Teixeira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

36º Processo 0357230-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002046 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Volnei Ripka. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

37º Processo 0357276-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001353 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Rosa de Souza. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

38º Processo 0357341-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001375 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Marta Yarema. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

39º Processo 0357587-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000012 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Paulo Fulas. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

40º Processo 0357977-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001222 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Eliezer Messias de Paula. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

41º Processo 0358050-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001211 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Josiane Morishita. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

42º Processo 0358184-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000883 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Paulo Pereira de Moraes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

43º Processo 0358253-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001107 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Alirio da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

44º Processo 0358313-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000898 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: João Luiz Tomiato. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

45º Processo 0361771-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000893 Execução Fiscal. Agravante: Marcelo Kirello Dombek. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

46º Processo 0362962-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000072 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

47º Processo 0346343-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000112 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Ovary de Castro. Advogado: Ovary de Castro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

48º Processo 0353998-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000046 Declaratória. Apelante: Natal Biçola. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

49º Processo 0354217-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000966 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Luiz Antonio dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

50º Processo 0354248-7 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000087 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Maria das Neves Borges. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

51º Processo 0354311-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000628 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Plínio Antonio Feiten. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

52º Processo 0354641-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000339 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Celso Silvestre Grycajuk, Tereza Cristina Bittencourt Marini. Apelado: Carbonifera do Cambui Ltda. Advogado: João Alberto da Silva Borges, Sidney Palharini Júnior. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

53º Processo 0354742-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000128 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Amelia Camargo Galvao. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

54º Processo 0354787-9 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000041 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Elonisia Maria Gavronski. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

55º Processo 0354898-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000764 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

56º Processo 0354926-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000705 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

57º Processo 0354992-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000106 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Tereza da Silva Ferreira. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

58º Processo 0354995-1 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000133 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Apelado: Adamir João Rufino Marques. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: Adamir João Rufino Marques. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

59º Processo 0355082-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000665 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Isac Matheus de Magalhães. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

60º Processo 0355498-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000860 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maria da Silva Dias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

61º Processo 0355540-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000904 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Maria Anelice do Amaral Santana. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

62º Processo 0355568-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000472 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

63º Processo 0355608-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024637 Mandado de Segurança. Apelante: Enforce Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Leonardo Werner, Jackson André de Sá. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinielli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

64º Processo 0355637-8 Apelação Cível



Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000673 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

65º Processo 0355665-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000876 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

66º Processo 0355754-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000520 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Silmar Carlos Kuhn. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

67º Processo 0355822-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002303 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Matilde Bartiechen Pereira. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

68º Processo 0355913-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000743 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

69º Processo 0355920-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002525 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Erleia Aparecida Vantroba. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

70º Processo 0355925-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002105 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Valdineia Aparecida Tucholka. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

71º Processo 0356028-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000741 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

72º Processo 0356029-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000760 Embargos a Execução. Apelante: Prefeitura Municipal de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

73º Processo 0356298-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000548 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

74º Processo 0356370-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000675 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

75º Processo 0356510-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000612 Repetição de Indébito. Apelante: Ozires Melendire. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Ozires Melendire. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

76º Processo 0356535-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000481 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Edmundo Chagas Cavalcante. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

77º Processo 0356719-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000439 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: João Bernardes Ramos, GERALDA Luz Umbelino, Maria Fátima Evangelista, José Dedé da Silva, João Alves de Moraes, Nilza Angela de Souza Inácio, Edimar dos Santos, José Rosivaldo da Silva, Lucinéia Monteiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

78º Processo 0356845-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000694 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

79º Processo 0357095-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002496 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Nelci Alves Pires. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

80º Processo 0357121-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001378 Declaratória. Apelante: Milton Gomes. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

81º Processo 0357169-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002438 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Demetrio Fedacz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

82º Processo 0357234-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002368 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Joaquim Moreira Machado. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

83º Processo 0357322-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002061 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Raul Dinart Schimidt. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

84º Processo 0357791-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002109 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Zenaide Kollaritschi. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

85º Processo 0357972-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000071 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: José Ferreira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribui-

ção Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

86º Processo 0358177-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000717 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: José Domingos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

87º Processo 0358237-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000894 Repetição de Indébito. Apelante: Adelaide de Almeida Tavares. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

88º Processo 0358291-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000896 Repetição de Indébito. Apelante: José Alves de Almeida Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

89º Processo 0359965-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000411 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Nilson Gilson Parise. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

90º Processo 0361759-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000566 Execução Fiscal. Agravante: Maria Doralice Alves Martins. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

91º Processo 0361865-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000601 Declaratória. Apelante: Elemar Basílio Kuhn, Elieser Serra Carmo, Eofelio Baierle, Erasmo Alves Sampaio, Carlos Alberto Herkert, Celso Vales dos Santos, Cosme Hermes Mogni, Dari Afonso Schmitt, Derli da Silva, Djalma Pereira de Matos, Edemar Rudi Elsner, Edezio Cristovão Gelselchter, Ednelson das Chagas Dantas, Ernesto Radecki, Eteivino Zulian (maior de 60 anos), Eurides da Silva Motta, Francisco Schoffen, Gilmar Benatti dos Santos, Ivo Vicente Jung, Jauri Santino de Mello, Maria Aparecida de Carvalho. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec. Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

92º Processo 0362256-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000459 Execução Fiscal. Agravante: Contemple Construções Cívis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fellipe Cianca Fortes. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

93º Processo 0353269-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001110 Prestação de Contas. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Antonio Jose Lino do Nascimento. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

94º Processo 0353753-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000005 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Antonio Jose Lino do Nascimento. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Interessado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

95º Processo 0354221-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000353 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Antonio Bal-din. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

96º Processo 0354287-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000065 Repetição de Indébito. Apelante: Município de

Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Samuel Nascimento Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

97º Processo 0354404-5 Apelação Cível

Comarca: Umarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000502 Declaratória. Apelante: Município de Umarama. Advogado: José Oscar Silva. Apelado: Antonio Reduzino Alves, Aparecido de Fátima Pinheiro, Arlindo Viana de Carvalho, Benedita de Souza Alvaro (maior de 60 anos), Benigno Manoel Pedro, Carlos Roberto Francisco, Celia Riva Carvalho, Cleonice Aparecida Frois de Oliveira, Cleuza Carmello, Carlos Souza Porto. Advogado: Maria Oliveta Albano Pasqual, Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

98º Processo 0354616-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000089 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Claudia Mantinea Rumblesperger Vilaca. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

99º Processo 0354708-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000540 Mandado de Segurança. Apelante: Romeu Saccani. Advogado: Alexandre José de Pauli Santana, Maurício Ribas Saccani. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

100º Processo 0354750-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000046 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Julio Barboza. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

101º Processo 0354795-1 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000137 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Luzia Colman. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

102º Processo 0354871-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000449 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

103º Processo 0354956-4 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000074 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: João Maria Rosa. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

104º Processo 0354958-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000410 Mandado de Segurança. Apelante: Churrascaria Rafain - Paraná Restaurante Ltda. Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida. Apelado: Gerente da Sanepar - Cia de Saneamento do Paraná - U. R. Foz do Iguaçu/pr. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

105º Processo 0354987-9 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000135 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Anair de Matos Ergang. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

106º Processo 0355069-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042662 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Paulo Cesar de Oliveira. Advogado: Alesandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

107º Processo 0355089-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000418 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul

da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

108º Processo 0355200-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000393 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

109º Processo 0355527-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000878 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Miguel Graciano Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

110º Processo 0355546-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000918 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Luiz Carlos Vaz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

111º Processo 0355644-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002261 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Elvira Bührer de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

112º Processo 0355649-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000750 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

113º Processo 0355681-6 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000034 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Apelado: Paulo Cesar Zeballos Rolon Representado(a). Curador: Nelida Esther Zeballos Rolon. Advogado: Aparecido da Silva Martins. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

114º Processo 0355819-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002152 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: João Sérgio Guimarães. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

115º Processo 0355858-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000832 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

116º Processo 0355928-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001932 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: João Amauri Bucco. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

117º Processo 0356027-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000582 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

118º Processo 0356156-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000915 Embargos a Execução. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

119º Processo 0356262-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000771 Declaratória. Apelante: Alfredo José Nascimento (maior de 60 anos), José Mariano Filho (maior de 60 anos), Sebastião dos Santos (maior de 60 anos), José Gomes Pego (maior de 60 anos), Adalberto Felix Bastos (maior de 60 anos), Manoel Ayres Nogueira (maior de 60 anos), Girda Avila da Silva (maior de 60 anos), Paulo Alves da Silva (maior de 60 anos), Jacyra Barbato dos Santos (maior de 60 anos), Maurilio Simer (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

120º Processo 0356310-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000739 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

121º Processo 0356344-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000713 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

122º Processo 0356349-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000702 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

123º Processo 0356466-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000403 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

124º Processo 0356527-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000440 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Elson Nunes de Lima, Maria da Silva Ramos, Elio Moreira de Matos, Sérgio Cale Sanguini, Fernando Gonçalves de Andrade, Zulmira do Nascimento, Vicente Belinati, José Rodrigues Nascimento, Odair Buranel, José Alves Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

125º Processo 0356674-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000556 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

126º Processo 0356737-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000391 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

127º Processo 0357130-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002107 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Walmor Stresser de Campos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

128º Processo 0357210-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001677 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Daniel de Assis. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

129º Processo 0357283-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001456 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Rosa Pasternack. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

130º Processo 0357387-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001233 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Ailton Paula Pereira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

131º Processo 0357787-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001570 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Joana Ribeiro de Lara. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

132º Processo 0357996-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000875 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Roberto Destacio. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Rec.Adesivo: Roberto Destacio. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

133º Processo 0358079-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000064 Repetição de Indébito. Apelante: Dirceu Ribeiro Pires. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

134º Processo 0358205-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000804 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Maria da Silva Conceição Pacheco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

135º Processo 0358269-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000897 Repetição de Indébito. Apelante: Reginaldo Rossinholi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

136º Processo 0358337-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000561 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Carlos Alberto de Souza Camilo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

137º Processo 0362115-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000794 Ordinária. Agravante: Município de São Jorge D' oeste. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Marcelo Vardânea Ribeiro, Nicole Cristina Abrão Caron. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Município de Quedas do Iguaçu. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai, Joaquim Agnélio Cordeiro. Agravado: Município de Sulina, Município de São João. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto. Agravado: Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

138º Processo 0363009-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000275 Execução Fiscal. Agravante: Dismar Distribuidora Maringá de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Cleverson Marcel Colombo. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha, Luir Ceschin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi

139º Processo 0351358-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação

Originária: 200400000911 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Marceli Carrano. Apelado: José Alves Dinis. Advogado: Alesandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

140º Processo 0354072-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000266 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Valdecir Batilani de Souza. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Rec.Adesivo: Valdecir Batilani de Souza. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

141º Processo 0354169-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000060 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Aloisio Domingos da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

142º Processo 0354223-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002058 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Banco Bamerind do Brasil Sa (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Fabiane Carol Wendler. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

143º Processo 0354279-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000049 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: José Palanchuki. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

144º Processo 0354600-7 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000075 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Castorina de Matos Basso. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

145º Processo 0354745-1 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000050 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Sebastião Guedes Rodrigues. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

146º Processo 0354790-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000225 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Antônio Carlos dos Santos. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

147º Processo 0354944-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000759 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

148º Processo 0354973-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000052 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Maria Ivonete Oliveira. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

149º Processo 0354974-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000111 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Adão Antonio Naconeski. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi

150º Processo 0355031-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000716 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Ceconi



151º Processo 0355064-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000811 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

152º Processo 0355256-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600037307 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha D'avila Cargnin. Apelado: Nereu Luiz Piovezan, Eliza Hamuri Piovezan, Werner Emilio Dalitz, Brunhilde Auguste Dalitz, Dorivaldo Piovezan, Angelina da Silva Piovesan, Osni Lemos da Silva, Maria de Lourdes da Silva, Piovesane Cia Ltda. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

153º Processo 0355503-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001176 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Expedito Barbosa Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

154º Processo 0355542-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000832 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Maria Paloschi Rampelotti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

155º Processo 0355574-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000710 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

156º Processo 0355645-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000511 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

157º Processo 0355653-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000860 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

158º Processo 0355775-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000335 Declaratória. Apelante: Henriqueta Giroto Luiz. Advogado: Alberto Abraão Wagner da Rocha. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Aldair Trova de Oliveira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

159º Processo 0355887-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002160 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Thomas Hrabar. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

160º Processo 0355892-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000428 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

161º Processo 0355915-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001924 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Rodolfo Guilherme Barby. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

162º Processo 0356008-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000455 Embargos a Execução. Apelante: Município de

Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

163º Processo 0356207-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000109 Embargos a Execução. Apelante: Rimafra Supermercado Ltda.. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

164º Processo 0356228-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000281 Declaratória. Apelante: Adelino Maia de Lara, Francisco Dlugosz (maior de 60 anos), Jair Custódio (maior de 60 anos), Rosa Zych (maior de 60 anos), Apolonia Aliboseki Zich (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta. Apelante: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelado: Adelino Maia de Lara, Francisco Dlugosz (maior de 60 anos), Jair Custódio (maior de 60 anos), Rosa Zych (maior de 60 anos), Apolonia Aliboseki Zich (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamin Manoel Zanatta. Apelado: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

165º Processo 0356287-2 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000262 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski. Apelado: Katia Martins de Oliveira Nascimento. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes, Jalton Godinho de Moraes. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

166º Processo 0356308-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000307 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Norberto Dorival. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

167º Processo 0356339-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000926 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Adison Alves Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

168º Processo 0356431-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044025 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Cyro Pellizzari & Cia Limitada. Advogado: Michelle Lebarbenchon Massignan, Aluir Romano Zanelatto Filho. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

169º Processo 0356511-3 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000435 Cobrança. Apelante: Nortox S/a. Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Fabrício Luís Akasaka Torrii. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury, Michele Barth Rocha. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

170º Processo 0356538-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000715 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

171º Processo 0356717-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000857 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

172º Processo 0356861-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000588 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

173º Processo 0356899-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001040 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccolski, Marceli Carrano. Apelado: Maria de Souza Rodrigues. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

174º Processo 0357200-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002111 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Valcídio Osvaldir Hubner. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

175º Processo 0357336-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002098 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Vilson Domingues de Souza. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

176º Processo 0357776-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001921 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Iraci Knebeck Fogaça. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

177º Processo 0357951-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001660 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Celso Colese. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

178º Processo 0357983-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001238 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Denilson Pinheiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

179º Processo 0358067-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000478 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Instituto de Anatomia Patologia e Citologia do Paraná Sc Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

180º Processo 0358169-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000934 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: João Ermindo de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

181º Processo 0358260-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001403 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Luiz Francisco Borges Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

182º Processo 0358309-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000694 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: José Aldenuchi. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Rec.Adesivo: José Aldenuchi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

183º Processo 0361870-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000074 Execução Fiscal. Agravante: José Lourenço Carneiro. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Valeria Silva Galdino, Aline Pérola Zanetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

184º Processo 0363001-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000556 Medida Cautelar. Agravante: Município de Lon-

drina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Global Telecom Sa. Advogado: Sacha Calmon Navarro Coêlho, Nanci Terezinha Zimmer, Carolina Magalhães Ferreira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

185º Processo 0351355-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001098 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito, Marceli Carrano. Apelado: João Guarda. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

186º Processo 0353869-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000044 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Carlos Anselmo Vieira. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

187º Processo 0354087-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001415 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Carlos Barbosa Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

188º Processo 0354163-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000592 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Izabel da Silva Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

189º Processo 0354259-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000093 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: José Amauri Camargo. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

190º Processo 0354599-9 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000109 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Antonio Ferreira da Rocha. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

191º Processo 0354739-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000124 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Dircau Paes de Almeida. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

192º Processo 0354791-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000210 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Neuza Conceição Freitas. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

193º Processo 0354890-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000619 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

194º Processo 0354972-8 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000100 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: João Airtton Almeida. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

195º Processo 0354980-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000045 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Maria Luiza Burnato. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

196º Processo 0355006-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000540 Embargos a Execução. Apelante: Município de



Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

197º Processo 0355028-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000845 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

198º Processo 0355185-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000105 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Josias Félix Gonçalves. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante: Josias Félix Gonçalves. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

199º Processo 0355366-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001554 Declaratória. Apelante: Leopordo Pereira Paiva. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Leopordo Pereira Paiva. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

200º Processo 0355471-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000925 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Osmar dos Santos Cordeiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

201º Processo 0355541-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000923 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Mário Basílio Leite. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

202º Processo 0355559-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000924 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Ronilda Regina Vitorino Alves. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

203º Processo 0355630-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000737 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

204º Processo 0355650-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001976 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Reinaldo Macedo. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

205º Processo 0355725-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001141 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Benedito Francisco Rodrigues, Ivanei Mendes Pedrassa, Lourival Pereira Chaves, Luiz Pedro dos Santos, Maria Aparecida Caetano, Roger Signoberto. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

206º Processo 0355865-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000744 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

207º Processo 0355890-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000476 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/

2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

208º Processo 0355916-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002523 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Evani Ezilda Bedin Lepka. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

209º Processo 0356013-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000492 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

210º Processo 0356065-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000509 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

211º Processo 0356220-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000506 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

212º Processo 0356291-6 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000236 Embargos a Execução. Apelante: J. D. Bebidas Ltda.. Advogado: Fabio Forsellini. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruezmman Abdo, Paulo Roberto Glaser, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

213º Processo 0356346-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000549 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

214º Processo 0356388-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000597 Embargos a Execução. Apelante: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

215º Processo 0356516-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000657 Declaratória. Apelante: João da Silva (maior de 60 anos), Waldomiro Luiz Niedermeyer (maior de 60 anos), Sebastião Xavier (maior de 60 anos), Waldemar Pereira (maior de 60 anos), Adão Gomes Rodrigues (maior de 60 anos), Antonio Reinaldo dos Santos, Calix Justimiano de Castro, Celito de Souza, Ceslau Vozniak, Claudio Balbino da Costa, David Ascanio, Elias Pereira da Silva, Francisco Alves Queiroz, Ivo Campanharo, Izaías Teodoro de Moraes, João Abreu Sobrinho, Lucídio Sementino, Manacer Evangelista de Souza, Nelson Rosa Dias, Onofre Pereira da Costa (maior de 60 anos), Ottmar Eduardo Laismann, Otília Armiliato, Pedro Daniel de Mello, Sabino Pires Dall'oglio, Vilma da Silva Souza. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

216º Processo 0356537-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002328 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Paulino Pereira dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

217º Processo 0356704-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000711 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses

ses Lopes

218º Processo 0356857-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000499 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

219º Processo 0357180-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002102 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Vitorio Lisoski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

220º Processo 0357197-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001658 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Claiton Antonio Bini. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

221º Processo 0357225-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001079 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Elcio Luiz Justus Jorge. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

222º Processo 0357332-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001444 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Rosmeri Teixeira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

223º Processo 0357395-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001232 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Alceu Skubisz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

224º Processo 0357975-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000960 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Aparecido Vacario. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

225º Processo 0358063-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001212 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Joao Batista Dal Col. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

226º Processo 0358175-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000506 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Francisco Egidio de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

227º Processo 0358258-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001405 Repetição de Indébito. Apelante: João de Paula Freitas. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

228º Processo 0358299-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000435 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Durvalina Batista Barbosa, Luzia Benedita da Silva, Luiz Cantoni, Marcia Regina Gazzola Zena, Jacinto Peres, Gonçalo Waldemar Miranda, Luciana Bolonhezi, Elizia Pereira, Antônio Arruda Pantano. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes

229º Processo 0362401-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003000012171 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura. Agravado: Sadao Fukumori. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

230º Processo 0362413-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003000012172 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Elio Massao Kawamura. Agravado: Sadao Fukumori. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

231º Processo 0362954-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000056 Execução Fiscal. Agravante: construtora vicky ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

----- 2ª Câmara Cível

232º Processo 0352979-9 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000185 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelante: Luzia A. C. de Moraes Almeida. Advogado: Ulysses de Mattos, Valter Lourenço de Souza. Apelado: Luzia Aparecida Caetano de Moraes Almeida, Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

233º Processo 0353843-8 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002724 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Celso Alves de Oliveira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Scherer Filho. Réu: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

234º Processo 0353948-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001225 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Valdevino Gomes Balbino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Valdevino Gomes Balbino. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

235º Processo 0353977-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000385 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Wilson de Oliveira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Rec.Adesivo: Wilson de Oliveira. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

236º Processo 0354203-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000352 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Francisco Carlos Vasconcelos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

237º Processo 0354580-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000103 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Noemia de Avila dos Santos. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

238º Processo 0354631-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000054 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Neuza Maria de Freitas. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

239º Processo 0354785-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000051 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: José Rogério Basso. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvío Dias

240º Processo 0354878-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000448 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

241º Processo 0354917-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000484 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

242º Processo 0354957-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000870 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

243º Processo 0354964-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000127 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Geni de Avila Lopes. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

244º Processo 0354989-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000113 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Ida Maria Ikert. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

245º Processo 0355103-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000771 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: João Pedro Wurtzel. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

246º Processo 0355182-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001025 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Vivaldo Elias dos Reis. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

247º Processo 0355199-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000419 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

248º Processo 0355209-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400041940 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Katai Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Adriano Daleffé. Apelado: Delegado da Receita Estadual. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

249º Processo 0355532-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000571 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Edileusa Palharoni Matsubara. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

250º Processo 0355555-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000554 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Francisco Macedo de Oliveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

251º Processo 0355578-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000709 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des.

Silvio Dias

252º Processo 0355628-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000906 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

253º Processo 0355673-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000462 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

254º Processo 0355852-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002507 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Ramiro Anciutti Kaminski. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

255º Processo 0355880-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000882 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

256º Processo 0355910-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000861 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

257º Processo 0355995-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001832 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Paulo Sergio de Andrade. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

258º Processo 0356170-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000912 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

259º Processo 0356178-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000485 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

260º Processo 0356334-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000744 Embargos a Execução. Apelante: Comercial Zentro Ltda. Advogado: Rafael Vinícius Massignani. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Janice Ana Pieniak. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

261º Processo 0356343-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000923 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Célia Lourdes dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

262º Processo 0356507-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000558 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

263º Processo 0356533-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000900 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul

da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

264º Processo 0356685-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000704 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

265º Processo 0356828-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000469 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

266º Processo 0356882-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001521 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sao Jose dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Cláudio Soccoloski, Marcell Carrano. Apelado: Francisco Carlos da Silva. Advogado: Marcell Taborda Ribas, Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

267º Processo 0357162-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002528 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Eugenio Lopata. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

268º Processo 0357224-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002489 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Pedro Novinski Filho. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

269º Processo 0357229-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001450 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Sérgio Batista dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

270º Processo 0357312-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002319 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Osineir Rodrigues. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

271º Processo 0357913-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002307 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Cândida Pereira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

272º Processo 0357943-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002474 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Bernardete de Oliveira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

273º Processo 0358161-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001178 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: José Helio Aleixo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

274º Processo 0358228-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001216 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Sady Alberto Bordim. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des.

Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

275º Processo 0358285-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001222 Repetição de Indébito. Apelante: Valdivino Liranco. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias

276º Processo 0362404-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000236 Execução Fiscal. Agravante: Am Supermercado Ltda. Advogado: Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

277º Processo 0353219-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001294 Ordinária. Apelante: Ronaldo Gomes Neves, Maria do Carmo Elisabeth Schietti de Giacomio Neves. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Ronaldo Gomes Neves, Maria do Carmo Elisabeth Schietti de Giacomio Neves. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

278º Processo 0354086-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001408 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Nelson Rissi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

279º Processo 0354254-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000112 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Loererci Dinei Waldovski. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

280º Processo 0354608-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000091 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Jose Ivair Kenig. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

281º Processo 0354759-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000493 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

282º Processo 0354772-8 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000099 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: José Padilha Almeida. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

283º Processo 0354894-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000887 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

284º Processo 0354915-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000380 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

285º Processo 0354954-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000681 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel



286º Processo 0354991-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000055 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Maria Thereza de Almeida. Advogado: Fábio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

287º Processo 0354996-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000745 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

288º Processo 0355105-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000917 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Antonio Gomes de Moraes. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

289º Processo 0355177-7 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000149 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Apelado: José Pedro Ferraz. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: José Pedro Ferraz. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

290º Processo 0355181-1 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000197 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Apelado: José Pereira dos Santos. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: José Pereira dos Santos. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 14/07/2006. Convocado como Relator em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

291º Processo 0355181-1 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000197 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Apelado: José Pereira dos Santos. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: José Pereira dos Santos. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovani Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 14/07/2006. Convocado como Relator em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

292º Processo 0355544-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000635 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Natalício Pereira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelante: Natalício Pereira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

293º Processo 0355551-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000912 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Edvaldo Ribeiro de Campos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

294º Processo 0355640-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000414 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

295º Processo 0355655-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001511 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Jucemara Lau. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

296º Processo 0355680-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000539 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

297º Processo 0355782-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000083 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilarado, Laercio Fondazzi. Apelado: e P S Produtos Térmicos Ltda., Verrengia Comércio e Representações Ltda., João de Barro - Comércio de Telhas Ltda., Indústria e Comércio de Massas Humaitá Ltda., José Carlos da Costa, Marco Antônio Trevisani, Hélio Verrengia, Lidiane Carla da Costa, Alberto Coelho de Araújo, Magno José dos Santos, Ezenir Marcon, Alonso Peralta, Valdemar Biondaro, Pedro Campos Kitagawa, José Augusto da Silva, Cleonice Alves do Bomfim Correira, Daniel Garcia Maldonado, Jair Garcia Maldonado, Antônio Marcos de Souza, Sílvio Veroneze. Advogado: Celso Piratelli. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

298º Processo 0355847-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000388 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

299º Processo 0355922-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001346 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Juraci Ferreira do Nascimento. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

300º Processo 0355961-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001393 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Skubisz. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

301º Processo 0356044-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000867 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

302º Processo 0356072-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001180 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: José Eduardo Dal Coli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

303º Processo 0356077-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000597 Declaratória. Apelante: Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

304º Processo 0356322-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000520 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

305º Processo 0356350-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000667 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

306º Processo 0356459-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

20000000593 Declaratória. Apelante: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

307º Processo 0356462-5 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000335 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Apelado: Neusa Ribeiro da Silva. Advogado: Juliano Luís Zanelato. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

308º Processo 0356529-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000685 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

309º Processo 0356606-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000537 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

310º Processo 0356813-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000795 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

311º Processo 0357079-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001621 Declaratória. Apelante: Nice da Aparecida Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Nice da Aparecida Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

312º Processo 0357110-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001531 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Julio Klutikoski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

313º Processo 0357208-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001907 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Laide Oliveira Fernandes. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

314º Processo 0357296-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002487 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Augusto Bartolomeu dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

315º Processo 0357823-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002130 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Marlí Borges dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

316º Processo 0357840-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200300001399 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: José Leandro Ruteski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

317º Processo 0357957-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002052 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Ari Rodrigues Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

318º Processo 0357965-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000073 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Julio Hideo Takachi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

319º Processo 0358143-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001245 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Edna Balbino Maria. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

320º Processo 0358214-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000871 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Leontina Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

321º Processo 0358274-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001396 Repetição de Indébito. Apelante: Wilson Aparecido de Moura. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

322º Processo 0358789-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000563 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Luiz Carlos Schmidt. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

323º Processo 0362075-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000386 Executivo Fiscal. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito. Agravado: Colonizadora Nacional Ltda. Advogado: Eloi Tambosi. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

324º Processo 0352487-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000178 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Diomédio Bezerra da Silva. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelante: Diomédio Bezerra da Silva. Advogado: Celso Zamoner. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

325º Processo 0353056-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000589 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: João Alves dos Santos. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

326º Processo 0353944-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000008 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Dercio Marcondes Baptista. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

327º Processo 0354189-3 Apelação Cível



Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000645 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Jair Bonforno de Moura. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

328º Processo 0354291-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000253 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Ana Leite Ferreira - Maior de 60 Anos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Ana Leite Ferreira - Maior de 60 Anos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

329º Processo 0354422-3 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000014 Embargos a Execução. Apelante: Edemir Miotto. Advogado: Antônio Canan. Apelado: Fazenda Publica do Município de Sao Joao. Advogado: Paulo Roberto de Santis Moraes. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

330º Processo 0354629-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000094 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Veronica Praczun Kozziura. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

331º Processo 0354668-9 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000257 Cobrança. Apelante: Gesinus Willem Pot. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Apelado: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Arapoti. Advogado: José Queiroz Teixeira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

332º Processo 0354752-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000117 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Osni Carlos Bueno. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

333º Processo 0354913-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000580 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

334º Processo 0354937-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000416 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

335º Processo 0354975-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000392 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

336º Processo 0354986-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000888 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

337º Processo 0355095-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000502 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

338º Processo 0355176-0 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200500000135 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Valfrido Angelo Carvalho Silveira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: Valfrido Angelo Carvalho Silveira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

339º Processo 0355179-1 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000186 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Neri Ribas. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

340º Processo 0355545-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000760 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Mirian Batista Cardial. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

341º Processo 0355552-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000468 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Jorge Aparecida de Paula, Joaquim Luis Almeida, Joaquim Francisco, Jussara Alves Grosman, Iza Pereira da Silva, Lourdes Dias da Silva, Gerson Soares de Oliveira, Lindaura Rosa do Nascimento. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

342º Processo 0355646-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000366 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

343º Processo 0355700-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20030000262 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Rinaldo Viante. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

344º Processo 0355815-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000891 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

345º Processo 0355826-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000812 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Batistuti. Advogado: Jossan Batistute. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Marcia Nakagawa Rampazzo, Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Luiz Batistuti. Advogado: Jossan Batistute. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Marcia Nakagawa Rampazzo, Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

346º Processo 0355840-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001506 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Marochi. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

347º Processo 0355923-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002439 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Dirce de Castilhos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

348º Processo 0355970-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000901 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

349º Processo 0356049-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000529 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

350º Processo 0356073-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

351º Processo 0356261-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000498 Embargos a Execução. Apelante: Trento & Cia Ltda. Advogado: Haroldo Almeida Soldateli. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

352º Processo 0356325-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000913 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

353º Processo 0356482-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001114 Embargos do Devedor. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Apelado: Antonio Carlos Fogiatto. Advogado: Gilberto Vilas Boas. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

354º Processo 0356525-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002356 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Hamilton Santos Ortiz. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

355º Processo 0356612-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000780 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

356º Processo 0356660-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198900026218 Embargos a Execução. Apelante: Centro de Estudos de Comércio Exterior do Paraná - Cecex. Advogado: Luciano Giacomet, Pedro Henrique Xavier. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Manenti. Apelado: Centro de Estudos de Comércio Exterior do Paraná - Cecex. Advogado: Luciano Giacomet, Pedro Henrique Xavier. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Claudine Camargo Manenti. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

357º Processo 0356780-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001343 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Eidilia Delgado Goenia. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

358º Processo 0357135-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001298 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Antonio Borcath de Andrade. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

359º Processo 0357150-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002501 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado:

Sofia Wan Der Waal. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

360º Processo 0357204-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001405 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Belmiro Domingues Pereira. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

361º Processo 0357293-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000854 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Teófila Podgurski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

362º Processo 0357392-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002223 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Terezinha Pachude. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

363º Processo 0357837-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001668 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Euzébio Lara Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

364º Processo 0358118-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001213 Repetição de Indébito. Apelante: João Batista Bontorim. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

365º Processo 0358216-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000869 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Nelson Sanches. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

366º Processo 0358275-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001412 Repetição de Indébito. Apelante: Eunice Fermينو. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

367º Processo 0358748-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000557 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Tania Maria Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

368º Processo 0362127-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000052 Execução Fiscal. Agravante: Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

369º Processo 0353833-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000097 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Orlando Kojo. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Fabio Cezar Leria. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

370º Processo 0353929-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001290 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Anto-

nia da Luz Clarello. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

371º Processo 0353972-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000419 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Eurides Soares Dias. Advogado: Danilo Schiefer. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

372º Processo 0354192-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000757 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Augusto Gomes de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

373º Processo 0354272-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000301 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: José Soares da Silva - Maior de 60 Anos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

374º Processo 0354383-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001079 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Helena Kuniko Kawasaki. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

375º Processo 0354585-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000083 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Zenilda Saffraider Ferreira. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

376º Processo 0354632-9 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000067 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Leonilda Aparecida Freitas. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

377º Processo 0354784-8 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000142 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Antônio Panzarini. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

378º Processo 0354831-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000389 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

379º Processo 0354949-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000503 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

380º Processo 0354970-4 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000208 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Maria Sueli Fagundes de Oliveira. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

381º Processo 0354994-4 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000056 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Maria Julia Antunes de Avila. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

382º Processo 0355122-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100046542 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski. Apelado: Wanderlei Mereb Calixto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

383º Processo 0355159-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000712 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

384º Processo 0355183-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001022 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Ivonilde Rodrigues Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

385º Processo 0355201-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000800 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

386º Processo 0355533-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000919 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Apelado: Amilton Pariz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

387º Processo 0355553-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001091 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Gerson Barbosa Oliveira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec.Adesivo: Gerson Barbosa Oliveira. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

388º Processo 0355560-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000897 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Elizeu Pinheiro Correa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

389º Processo 0355616-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000706 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

390º Processo 0355682-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000799 Declaratória. Apelante: Arildo Daniel, Arlindo Antonio de Melo, Celeste Berno, Aroldo Antunes, Armando Grasel, Aurelio Vicenzi, Astor Wigand Fuck, Augusto Clivati Filho, Ario Eger, Antonio Vitalino Rodrigues, Ari Simões Pires, Arcedilha Santana. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

391º Processo 0355849-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001087 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Cesário Onyszko. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

392º Processo 0355870-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000382 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

393º Processo 0355885-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000561 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

394º Processo 0355994-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000682 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio

Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

395º Processo 0356102-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000015 Restituição. Apelante: Município de Marmeleiro. Advogado: Edson Ghettino. Apelado: Adelar Dalla Costa, Panificadora Mudrek Ltda., Adirson Dalla Costa, Alcido Nelson Flach, Aldo Pilati, Alcécio Balbinotti, Constante Mudrek, Claudio Antonio Mudrek, Gabriel Krenchinski, Eder-son R. Dalla Costa, Jose Noel da Silva, Irineu da Silva, Luzi Aldair Flach, Maria de Salles Rezer, Terezinha Dasllastra, Luiz Neuri Nogueira, Adir Nogueira, Livapel Livraria e Papelaria, Francisco Wauczinski, José Vilmar Sheid. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

396º Processo 0356166-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000041440 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

397º Processo 0356328-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000944 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Antonio Aparecido Pascolatti. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

398º Processo 0356336-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001192 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Vitalino Bento de Carvalho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

399º Processo 0356500-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000631 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

400º Processo 0356531-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000727 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

401º Processo 0356684-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000385 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

402º Processo 0356827-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000689 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

403º Processo 0356884-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001445 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Sao Jose dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccoloski, Juliana Haluch de Bastos. Apelado: Marcio da Silva. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

404º Processo 0357145-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002302 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Miguel Alcione Guilherme. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

405º Processo 0357160-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200300002230 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Celso Luiz Roth. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

406º Processo 0357222-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001355 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Roseli de Fátima Machado. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

407º Processo 0357301-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002305 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Elisabeth Sedoski Robaskiewicz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

408º Processo 0357884-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001701 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Fernando Nalevaiko. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

409º Processo 0357945-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002389 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: José Edgard Secatto. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

410º Processo 0358162-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001213 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Nelson Pedro Wismeck. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

411º Processo 0358232-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001206 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Adilson Sander de Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

412º Processo 0358278-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001049 Repetição de Indébito. Apelante: Benedita de Arruda Amaral. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

413º Processo 0362107-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000154 Execução Fiscal. Agravante: Empresa de Transportes Cpt Ltda. Advogado: José Carlos Busatto. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Silvio Dias

414º Processo 0351142-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001403 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Apelado: Espólio de Cláudio Antônio Binatti. Advogado: Adriana Espindola Corrêa. Interessado: Neusa Terezinha Moro. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

415º Processo 0351523-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000690 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilar do, Laercio Fondazzi. Apelado: José Zenone Feola. Advogado: Mario Senhorini, Neuza Tebinka Senhorini. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

416º Processo 0353999-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001315 Repetição de Indébito. Apelante: Jandira Rodrigues da Cunha. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Mauro Moro Serafini. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson



417º Processo 0354148-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002432 Embargos a Execução. Apelante: Expresso Princesa dos Campos S/a. Advogado: Rafael Zanotelli. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Gerson Luiz Dechandt, Karina Locks. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

418º Processo 0354233-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000249 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Amélia Russo Valera. Advogado: Marcos Sung Il Jo, Marcos Antonio Bettiga. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

419º Processo 0354268-9 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000043 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Francisca Poborochinski da Luz. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

420º Processo 0354749-9 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000122 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Gonçalo da Silva Pires. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

421º Processo 0354792-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000092 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Vilson Antonio Clock. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

422º Processo 0354910-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000444 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

423º Processo 0354931-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000802 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

424º Processo 0354984-8 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000042 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Leonilda de Fátima Galvão. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

425º Processo 0354998-2 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000132 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Maria Odeete Rodrigues. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: Maria Odeete Rodrigues. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

426º Processo 0355022-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000697 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

427º Processo 0355029-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000655 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

428º Processo 0355455-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001169 Repetição de Indébito. Apelante: Município de

Londrina. Advogado: Ana Cláudia Neves Rennó. Apelado: Americo Vieira Tessaro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

429º Processo 0355548-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001021 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Israel Pires. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

430º Processo 0355601-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000490 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

431º Processo 0355639-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002049 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Valfrides Lopes Vieira. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

432º Processo 0355663-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000126 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Apelante: Marinice da Luz, Carlos Antonio Filus, Pedro Meister, Arselio Duda. Advogado: Maria de Fátima Silveira Cesconetto, Benjamim Manoel Zanatta, Ivo Dyniewicz. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

433º Processo 0355709-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Condatadas. Ação Originária: 200500044851 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Geap - Fundação de Segurança Social. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedi, Sacha Calmon Navarro Coelho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

434º Processo 0355783-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000430 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

435º Processo 0355914-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000563 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

436º Processo 0355926-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002577 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Alice dos Santos Bedin. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

437º Processo 0356016-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001908 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: José Gilson Bakaus. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

438º Processo 0356043-0 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000536 Embargos a Execução. Apelante: Rimafra Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Rimafra Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

439º Processo 0356243-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000552 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Re-

lator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

440º Processo 0356290-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000899 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

441º Processo 0356317-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000585 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

442º Processo 0356347-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000482 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Wilson Antônio Erbunio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

443º Processo 0356354-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Marina Rubia Ferreira de Menezes. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

444º Processo 0356518-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000752 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Dayse Teresinha Genta Cordoli. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

445º Processo 0356540-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000852 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

446º Processo 0356694-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000842 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

447º Processo 0356849-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000885 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

448º Processo 0357100-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000795 Declaratória. Apelante: Aclair Antonio dos Santos Pepe. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

449º Processo 0357195-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001254 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Pedro Augusto Molinari. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

450º Processo 0357279-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002556 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Ambrosio Kuscznier. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

451º Processo 0357329-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200300002294 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Lidia Schmulek Didur. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

452º Processo 0357380-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001273 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Fabio Alves Fogaça. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

453º Processo 0357780-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002158 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Tereza de Freitas. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

454º Processo 0358081-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000982 Repetição de Indébito. Apelante: Josefa da Conceição da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

455º Processo 0358209-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000872 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Isamu Nishimura. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

456º Processo 0358272-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001397 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Aparecida da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

457º Processo 0358730-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000618 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: José Marcos Lelis. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

458º Processo 0361847-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001133 Execução Fiscal. Agravante: Maria Teresinha Pereira Granado. Advogado: Vinicius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis, Paulo Aurélio Perez Minikowski. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos, Ana Lúcia Bohmann, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

459º Processo 0362858-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300001399 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandí. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Valter Ressel

----- 3ª Câmara Cível

460º Processo 0353113-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000249 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Darcy dos Santos Mass. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

461º Processo 0353940-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000945 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Laercio Duarte da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

462º Processo 0354178-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000067 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Ady Lopes Cordon. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator



tor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

463º Processo 0354314-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000048 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Alcides Aлуxo da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

464º Processo 0354548-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000108 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Osvaldo dos Santos Ribeiro. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

465º Processo 0354710-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000692 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

466º Processo 0354737-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000468 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

467º Processo 0354748-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000066 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Miguel Altair Giovanetti. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

468º Processo 0354794-4 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000077 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Celso Basso. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

469º Processo 0354852-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000736 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

470º Processo 0354914-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000886 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

471º Processo 0354977-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000401 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

472º Processo 0354999-9 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000131 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Divercindo Ferreira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: Divercindo Ferreira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

473º Processo 0355133-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043874 Embargos a Execução. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Apelado: Thaisa Abreu Colle. Advogado: Paulo Sergio Nied. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

474º Processo 0355180-4 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000196 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Sioni Maria de Castro Possidonio de Camargo. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: Sioni Maria de Castro Possidonio de Camargo. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

475º Processo 0355402-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001125 Declaratória. Apelante: Antonio Klossowski Filho. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Antonio Klossowski Filho. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

476º Processo 0355538-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000658 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Olivino Rodrigues. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

477º Processo 0355543-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000896 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Cristina da Penha Silva Hilmer. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

478º Processo 0355602-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000504 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

479º Processo 0355669-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000459 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

480º Processo 0355703-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002498 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Valdir José Azcypior. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

481º Processo 0355805-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000772 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

482º Processo 0355834-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002519 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Edson José Gaievski. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

483º Processo 0355930-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002051 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Jorge Joelson Souza Araujo. Advogado: Marcelo Gutervil,

Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

484º Processo 0356054-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000618 Cobrança. Apelante: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Apelante: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Rodrigo Pozzobon. Apelado: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Apelado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Rodrigo Pozzobon. Apelado: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior. Apelado: Senai Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Rodrigo Pozzobon. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

485º Processo 0356309-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000656 Declaratória. Apelante: Albino Cogo, Laurentina Alves de Oliveira, Raimundo Felix de Santana, Adriano Antônio Frizon, Araci Irma Bervian Prediger, Deoclelio Comarella, Edon José Arenhardt, Eloi André Giobbert, Laui Tabor da Souza, Maria de Lourdes Berwian, Orlando Gambeyya, Redimir Carlos Carulli, Roberto Alair Rasche, Rubino Schmitt, Samuel Antunes de Oliveira, Sandra Mara Schafer, Sebastião Alves da Cunha, Tereza Marciniak, Valmir Ernesto Zimmermann, Vilmar Costa Santos, Waldi Wiedemann, Willi Wendpap. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

486º Processo 0356324-0 Apelação Cível

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000097 Embargos a Execução. Apelante: União (fazenda Nacional). Advogado: Rejane Teresinha Scholz. Apelado: Carolina Ferreira Rocha. Advogado: Mauro André Krupp. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

487º Processo 0356384-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000226 Embargos a Execução. Apelante: Sergio Antonio Brum, Iracema Ana Brum. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Apelado: Sergio Antonio Brum, Iracema Ana Brum. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

488º Processo 0356487-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000531 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

489º Processo 0356520-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000797 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

490º Processo 0356672-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000734 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

491º Processo 0356766-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000411 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

492º Processo 0357107-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001950 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Ulysses de Mattos, Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Tereza Delong. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

493º Processo 0357127-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001319 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Jonesvaldo Ogg. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

494º Processo 0357218-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002509 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Hamilton Soszek. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

495º Processo 0357290-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002353 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Jurandí da Silva Andrade. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

496º Processo 0357346-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001928 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Rita Oconoski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

497º Processo 0357921-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002344 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Neuz Maria Berezovski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

498º Processo 0358076-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001045 Repetição de Indébito. Apelante: Maria José de Carvalho Bezera. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

499º Processo 0358204-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000294 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Sebastiana Francisca Dias. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

500º Processo 0358267-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001395 Repetição de Indébito. Apelante: Cicero Coia-do. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

501º Processo 0358339-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000519 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Advogado: Carlos Porfirio da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

502º Processo 0362130-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001361 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelante: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Apelado: Antonio Araujo dos Santos (maior de 60 anos), Maria Joanina Mendes (maior de 60 anos), José Nisgoski (maior de 60 anos), Clair Chaves. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

503º Processo 0362657-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000294 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Campo Mourão. Advogado: Rubens Sanches Hernan-

des. Apelado: Edgard Tomadon, Joel Fernandes Prado (maior de 60 anos), José Sady Daniel, Manoel Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Aparecida Evangelista (maior de 60 anos), Maria Edina da Silva, Osmar Gomes Martins, Saleta Maioli Tomadon, Uziel Vieira Fialho, Valdemar Vigilato Júnior. Advogado: Washington Fragoso Veras, Irineu Chiqueto Junior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

504º Processo 0362973-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000057 Execução Fiscal. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

505º Processo 0354226-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000060 Exibição de Documentos. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelante: Maria Aparecida Garcia da Fonseca (maior de 60 anos), Joaquim Felix Neto (maior de 60 anos), Antonio Bertucci, Valdivino Pereira Dias, Maria Aparecida Brandão, Antonio Pereira dos Santos, Manoel Pereira dos Santos, Odília Caetano da Silva, Aparecido Bruno dos Santos, Fatima Rosalina Osório dos Santos. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Maria Aparecida Garcia da Fonseca (maior de 60 anos), Joaquim Felix Neto (maior de 60 anos), Antonio Bertucci, Valdivino Pereira Dias, Maria Aparecida Brandão, Antonio Pereira dos Santos, Manoel Pereira dos Santos, Odília Caetano da Silva, Aparecido Bruno dos Santos, Fatima Rosalina Osório dos Santos. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

506º Processo 0354242-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000071 Repetição de Indébito. Apelante: Elio Braz Ferreira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelado: Município de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelante: Município de Tamarana. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Elio Braz Ferreira. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

507º Processo 0354592-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000126 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Carlos Osni Henrique. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

508º Processo 0354630-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000036 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Sebastião Ademir Bueno Neves. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

509º Processo 0354659-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000345 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Pedro Vicente, Sever Inacio Centurion, Sergio Delgado, Roque de Freitas, Reinaldo da Silva Mota, Justino Juvenil Flores Bernardo, Antonio Francisco Pratico, João Barroso, Claudio Carlos de Oliveira, Jose Claudio Ferreira, Ramona Romero, Terezinha Alves da Silva, Sebastião Benedito, Zelia de Abreu Ribeiro, Emilia da Cruz da Silva, Emerson Zanata da Silva, Delci da Silva, Clair Rodrigues, Carlos Rosselli, Bernardino Alves Muniz, Antonio Ferreira dos Santos, Antonio Amaro, Anesio Rosa da Silva, Ordemi Barboza Lizardo, Jose Silverio de Souza, Jose Luiz Amaro, Jose Gonçalves de Jesus, Jamil Aparecido Palma, Francisco Dalosso, Jair Aparecido da Silva. Advogado: João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

510º Processo 0354776-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000125 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Francisco Reinaldo Ribeiro. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

511º Processo 0354961-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000090 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Silvana Aparecida Carvalho. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

512º Processo 0354966-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000671 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

513º Processo 0354969-1 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000119 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Gonçalo da Silva Pires. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

514º Processo 0354985-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000791 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

515º Processo 0354988-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000114 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Orival Vieira. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

516º Processo 0355184-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000016 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Neusa Berto Cândido. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

517º Processo 0355202-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000781 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

518º Processo 0355534-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000266 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Maria Rosa da Silva Pinheiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

519º Processo 0355550-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000862 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Maurilio de Souza Martins. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

520º Processo 0355554-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001178 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Fortunato Pereira Lima. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

521º Processo 0355641-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000627 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

522º Processo 0355672-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000765 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

523º Processo 0355718-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500043978 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Supermercado Flatel S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelante: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Massa Falida de Supermercado Fla-

tel S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

524º Processo 0355723-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500043979 Embargos a Execução. Apelante: Massa Falida de Supermercado Flatel S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelante: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Massa Falida de Supermercado Flatel S/a. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Apelado: Fazenda Pública Estadual. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

525º Processo 0355846-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002198 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Salete Carneiro. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

526º Processo 0355853-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000555 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

527º Processo 0355881-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000287 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Edivaldo Acaldi. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

528º Processo 0355931-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002527 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Eloi Dal Santo. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

529º Processo 0356002-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000536 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

530º Processo 0356031-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000630 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

531º Processo 0356157-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000432 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

532º Processo 0356194-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000615 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

533º Processo 0356323-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000925 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Luiz Carlos Marinho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

534º Processo 0356332-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000806 Embargos a Execução. Apelante: Município de

Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

535º Processo 0356491-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000259 Repetição de Indébito. Apelante: Bar e Lanchonete Capri Ltda. Me. Advogado: Airon Sidney Fruhauf. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

536º Processo 0356530-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000571 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

537º Processo 0356665-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000128 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Tereza Orenik, Pedro Soszek, Nelson Kubelinski, Lademiro Protz. Advogado: Benjamin Manoel Zanatta, Ivo Dyniewicz, Maria de Fátima Silveira Cesconetto. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

538º Processo 0356679-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000837 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

539º Processo 0356826-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000810 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

540º Processo 0357140-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001289 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Edilson Antonio Ribeiro. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

541º Processo 0357154-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000856 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Mario de Souza. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

542º Processo 0357223-2 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001227 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Orlando Ferreira de Jesus. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

543º Processo 0357309-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001313 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Domingos Renato Barbosa. Advogado: Marcelo Gutervil, Ulysses de Mattos. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

544º Processo 0357846-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002035 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Oscar Mendes da Laz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

545º Processo 0357932-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001314 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Doraci Elias. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator:



Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

546º Processo 0358155-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000954 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Orlando Gomes dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

547º Processo 0358221-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000011209 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Benedito Muniz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

548º Processo 0358282-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000011389 Repetição de Indébito. Apelante: Vicente da Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

549º Processo 0362532-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000059 Execução Fiscal. Agravante: Eurico de Alva-renga, iracy gonçalves de alva-renga. Advogado: Zacarias Quintanilha. Agravado: Herbert Mora Casella. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

550º Processo 0353034-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000565 Anulatória de Lançamento de Tributos. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewer-ton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Pedro Tavares de Lima, João Carlos da Silva, Alzemiro Cordeiro Ferreira. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

551º Processo 0353968-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000963 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Jose Custodio dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

552º Processo 0354182-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000727 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Maria Aparecida Lourenço da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

553º Processo 0354399-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001761 Embargos. Apelante: Cerâmica Michel Ltda. Advogado: Ademar Fernando Michel. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

554º Processo 0354479-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000254 Repetição de Indébito. Apelante: Roseli de Godói Bueno, Iraci Nogueira da Silva, Ermelindo Rigue (maior de 60 anos), Jose Rigue, Emilio Laureano Rodrigues, Joao Pereira Amaral, Nilson dos Santos, Geraldo Bento dos Santos (maior de 60 anos), Mario Nilson Gomes, Jose Pires do Couto (maior de 60 anos), Valdevino de Oliveira, Geraldo Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Luiz França Souza, Geraldo Alfredo de Campos Kaufmann (maior de 60 anos), Lucia Cabral da Silva, Flavia Rolon Martins (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Neto. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Luiz Carlos de Carvalho. Apelado: Roseli de Godói Bueno, Iraci Nogueira da Silva, Ermelindo Rigue (maior de 60 anos), Jose Rigue, Emilio Laureano Rodrigues, Joao Pereira Amaral, Nilson dos Santos, Geraldo Bento dos Santos (maior de 60 anos), Mario Nilson Gomes, Jose Pires do Couto (maior de 60 anos), Valdevino de Oliveira, Geraldo Rodrigues de Oliveira (maior de 60 anos), Luiz França Souza, Geraldo Alfredo de Campos Kaufmann (maior de 60 anos), Lucia Cabral da Silva, Grisogono Cristiano Malta, Olival Mazine, Zelita Barboza da Silva, Flavia Rolon Martins (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

555º Processo 0354747-5 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000070 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Joaquim de Oliveira Pompeiro. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

556º Processo 0354781-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000775 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

557º Processo 0354793-7 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000040 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Liborio Hartmann. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

558º Processo 0354903-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000826 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

559º Processo 0354941-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000115 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Lucia de Fátima Gonçalves. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

560º Processo 0354963-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000463 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

561º Processo 0354990-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000088 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Vitória Wrubel. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

562º Processo 0355021-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000738 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

563º Processo 0355166-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000751 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

564º Processo 0355178-4 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000155 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Lourival Ferreira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: Lourival Ferreira. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

565º Processo 0355383-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000412 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

566º Processo 0355529-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000659 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Fernando Dias Cristovão. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith

567º Processo 0355549-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001187 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Jair Barbosa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith

568º Processo 0355611-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000583 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

569º Processo 0355667-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000579 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

570º Processo 0355671-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001963 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Maria Aparecida Domingues. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

571º Processo 0355812-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000763 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Maringa. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior, Fábio Ricardo Moreli. Apelado: Pedro Ivo Ravagnani. Advogado: Simone Saraiva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

572º Processo 0355824-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000435 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

573º Processo 0355985-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000889 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

574º Processo 0356145-9 Apelação Cível

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000142 Mandado de Segurança. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maxmillian Gomes Colhado. Apelado: Prefeito Municipal de Mandaguauçu, Município de Mandaguauçu. Advogado: Eduardo Luiz Goffi Junior. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

575º Processo 0356313-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000683 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

576º Processo 0356319-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001059 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: José Siena. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith

577º Processo 0356330-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000794 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Divino da Con Ceição Bonifácio. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith

578º Processo 0356353-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000296 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: José Soares do Nascimento. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith

579º Processo 0356489-6 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000733 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

580º Processo 0356524-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000442 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Ataíde Inácio, Orlando Deguts, Assuncao de Souza Martins, Rosimeire Valim de Melo, Maria Aparecida Carneiro Pilar, Ana Maria Alves, Paulo Luis da Silva, Lauro Moraes Werner, José Dirceu Mioto, Maria Luiza Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith

581º Processo 0356663-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000895 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

582º Processo 0356727-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000037 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Davi Cararo, Maria da Gloria Bueno, Miguel Patykowski, Matilde Filus Biniara. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

583º Processo 0357084-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001662 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Carlos Mustefaga. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

584º Processo 0357115-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000964 Declaratória. Apelante: Edilson Sabakevski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

585º Processo 0357220-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001868 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Gentil Leite. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

586º Processo 0357282-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001676 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Erenar Stec. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

587º Processo 0357374-4 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001861 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Ivone Heuczuk. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

588º Processo 0357818-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002300 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Ad-

vogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Ronik da Silva. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

589º Processo 0358106-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000888 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Antônio Malaquias da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

590º Processo 0358201-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000892 Repetição de Indébito. Apelante: Lazara Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

591º Processo 0358263-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000240 Repetição de Indébito. Apelante: Orlando Lucchesi Junior. Advogado: Sania Stefani. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

592º Processo 0358724-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000922 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: João Antonio dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

593º Processo 0361789-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000158 Executivo Fiscal. Apelante: Geraldo Pasetti Júnior. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto, Wallace Soares Pugliese, Roberto Altheim. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith

594º Processo 0362201-9 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001087 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: José Augusto Silverio (maior de 60 anos). Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

595º Processo 0353731-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000004 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio Fernandes Neves Benfatti. Apelado: Iole Cintra de Alcântara. Advogado: Edmundo Pereira Bitencourt. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

596º Processo 0354069-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000049 Declaratória. Apelante: Aprígio Quirino de Albuquerque. Advogado: Anelise Shaiben. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Mauro Shigemitsu Yamamoto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

597º Processo 0354173-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000975 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Anisia Dominata de Araujo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

598º Processo 0354201-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000912 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Luis Polachini Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

599º Processo 0354273-0 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000116 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: João Darci Rodrigues. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

600º Processo 0354633-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000224 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Arão Brazelino de Almeida. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

601º Processo 0354789-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000053 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: João Pedro dos Santos. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

602º Processo 0354911-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000859 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

603º Processo 0354943-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000528 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

604º Processo 0354976-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000102 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Tereza da Costa Freitas. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

605º Processo 0355001-8 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000150 Declaratória. Apelante: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Apelado: Antonio Machado. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelante: Antonio Machado. Advogado: Valter Lourenço de Souza, Ulysses de Mattos. Apelado: Município de Imbituva. Advogado: Giovanni Cláudio Andrade. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

606º Processo 0355007-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000508 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

607º Processo 0355040-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000577 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

608º Processo 0355526-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000880 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Apelado: Marcos Christofolli Camara. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

609º Processo 0355536-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000389 Repetição de Indébito. Apelado: Hélio Alves de Lima. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Maria de Lourdes Santa Amaro, Valdir Leite de Lima, José Roberto Ribeiro, Sebastião Fermínio Moraes, Anderson Clayton de Moraes, João Medeiros,

Genice Gomes Tomaza, José Henrique do Carmos, Yasuhi Suzumura, Miguelina Pereira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

610º Processo 0355593-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000878 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

611º Processo 0355615-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000848 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

612º Processo 0355621-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002217 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Valeria Siona. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

613º Processo 0355662-1 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000754 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

614º Processo 0355772-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000600 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

615º Processo 0355903-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000438 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelante: Gisele de Fátima da Cruz, Alice Maria de Jesus Razera, Adair dos Santos, Heldermar Baron, Armelina Maria Paulino, Maria Herndes Francisco, José Pereira de Melo, Ricardo Ramos Ramalho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

616º Processo 0355927-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002048 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Veronica Pedroso dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

617º Processo 0356023-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000535 Embargos a Execução. Apelante: Rimafra Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Apelado: Rimafra Supermercados Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

618º Processo 0356024-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000551 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

619º Processo 0356171-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200300001564 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin. Apelado: Sonae Distribuição Brasil Sa. Advogado: Ligia Socreppa. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

620º Processo 0356293-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000437 Embargos a Execução. Apelante: Comercial Destro Ltda. Advogado: Rafael Vinícius Massignani. Apelado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Pedro Ivo Melo de Oliveira, Janice Ana Pieniak. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

621º Processo 0356306-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000410 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

622º Processo 0356362-0 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000720 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Coelho Pedroche, Osvaldo Santiago. Advogado: Antonio Pereira do Lago, Adão Antonio Pereira do Lago. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Weslei Vendruscolo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

623º Processo 0356378-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000496 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

624º Processo 0356519-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043788 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Kumon Instituto de Educação Ltda.. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

625º Processo 0356536-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000907 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

626º Processo 0356699-2 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000725 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

627º Processo 0356838-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000735 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

628º Processo 0357009-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000391 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Apelado: João Lourenço da Luz. Advogado: Fabiana Araújo Tomadon. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

629º Processo 0357191-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária:



200300002184 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: José Carlos Martins dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

630º Processo 0357339-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002082 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Sebastião Pereira Sobrinho. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

631º Processo 0357813-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001568 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Ferreira da Silva. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

632º Processo 0357938-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002138 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Lidio Kuczirca. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

633º Processo 0357993-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000779 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Antonio Lopes de Almeida. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

634º Processo 0358045-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001208 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Maria Antonia dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

635º Processo 0358186-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001228 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Marly Gomes Graciano Maria. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

636º Processo 0358255-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001218 Repetição de Indébito. Apelante: Elpidio Correr. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

637º Processo 0358288-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001012 Repetição de Indébito. Apelante: Rene Salvador Santana Miranda. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

638º Processo 0362387-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199000000290 Reintegração de Posse. Agravante: Daniel de Carvalho. Advogado: Daniel de Carvalho. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

639º Processo 0362471-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000673 Declaratória. Apelante: Olinda Amélia dos Santos Mick (maior de 60 anos), Willbaldo Augusto Becker (maior de 60 anos), Getúlio Ivo Leal da Silva (maior de 60 anos), Benedito Manoel de Souza, Dilson Doblinski, Irma Ursula Bri-

ll, Inga Pelegrini, Jair Antonio Kerber, José Aldonir Duarte, José Aleixo da Cunha, José Santos de Souza, José Sobrinho da Silva, José Zulkevicz, João da Silva, João Pinheiro, Liani Maria Schons, Leomar Walfredo Kaefer, Lucélia Aparecida de Lima Fogaça, Manoel Valdek Moura, Marli Teresinha Ribas Pinheiro, Noel de Souza, Osmar Pereira dos Santos, Valdemir Antonio Alves, Vera Beatriz Spengler, Wilson dos Santos. Advogado: Francine Ricardo, Adair José Altíssimo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

640º Processo 0351486-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000236 Repetição de Indébito. Apelante: Davi da Silva Adolfo. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Apelado: Davi da Silva Adolfo. Advogado: Altenar Aparecido Alves. Apelado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

641º Processo 0353699-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000896 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Arindas da Silva Tedardi. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

642º Processo 0353898-3 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001203 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Ozei Maztaler, Ivone Saul Stefani, Acir da Silveira, Janio Geraldo Schneider. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Apelante: Ozei Maztaler, Ivone Saul Stefani, Acir da Silveira, Janio Geraldo Schneider. Advogado: Flavie Daniele Esteves Stacechen. Apelado: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

643º Processo 0354070-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001411 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Carlos Roberto de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

644º Processo 0354194-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000634 Anulatória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti. Apelado: Iclair Carlos Dias Manganaro. Advogado: Iclair Carlos Dias Manganaro. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

645º Processo 0354199-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000351 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Salvador Toppa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

646º Processo 0354702-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000850 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Antonio Roberto Orsi. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Rec.Adesivo: Antonio Roberto Orsi. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

647º Processo 0354738-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000143 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: David Pytlak. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

648º Processo 0354788-6 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000039 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: José Scheim. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

649º Processo 0354922-8 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000367 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

650º Processo 0354967-7 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000095 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Olinda de Oliveira. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

651º Processo 0354983-1 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000138 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: Deoclecio Alves de Oliveira. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

652º Processo 0354993-7 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000035 Declaratória. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Diogo Sangalli. Apelado: José Jacir Galvão. Advogado: Fabio Cezar Leria, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

653º Processo 0355038-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000866 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

654º Processo 0355467-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001183 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Jandira Garcia Borges. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

655º Processo 0355523-9 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000879 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

656º Processo 0355539-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000859 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Carlos Takeo Shinoda. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

657º Processo 0355558-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000297 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Antonio Bruno da Luz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

658º Processo 0355613-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001166 Declaratória. Apelante: Município de Iratf. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Eva Maria Gonçalves. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

659º Processo 0355618-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000787 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

660º Processo 0355664-5 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000757 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

661º Processo 0355730-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S.a.. Advogado: Gustavo Masina, Claudio Merten. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

662º Processo 0355895-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000962 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Edelvina Van Tiennem. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

663º Processo 0355919-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001859 Declaratória. Apelante: Arlindo de Souza Sobrinho. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Arlindo de Souza Sobrinho. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

664º Processo 0355921-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001645 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Albino Galdino dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

665º Processo 0355924-6 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001864 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Hilda Henrique Cordeiro. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

666º Processo 0356018-7 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000851 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

667º Processo 0356314-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000384 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

668º Processo 0356345-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000477 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Manoel Paes dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

669º Processo 0356352-4 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000379 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

670º Processo 0356512-0 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000850 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio

Merten, Gustavo Masina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

671º Processo 0356604-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000371 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Claudio Merten, James Marques Machado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

672º Processo 0356692-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000613 Repetição de Indébito. Apelante: Roque Rodrigues. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Roque Rodrigues. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

673º Processo 0356854-3 Apelação Cível

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000369 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron, Raul da Gama e Silva Lück. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Claudio Merten. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

674º Processo 0356990-4 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000044 Declaratória. Apelante: Tubulações Pato Branco Ltda.. Advogado: Andrey Herget, Maurício Sidney Fazole, Marcelo Vinícius Zocchi. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Remo Rigon. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

675º Processo 0357090-3 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002335 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Lopes dos Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

676º Processo 0357164-8 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002330 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Pedro Spak. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

677º Processo 0357317-9 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001890 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Maria Zenilda de Carvalho Ferraz. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

678º Processo 0357327-5 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002543 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Atanir Gonçalves Santos. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

679º Processo 0357797-7 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300002334 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulysses de Mattos. Apelado: Miguel Kuscznier. Advogado: Marcelo Gutervil, Ulysses de Mattos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

680º Processo 0358068-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001240 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Maria Aparecida Rocha Pita (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedi-

to Reis do Amaral

681º Processo 0358180-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000763 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Ricardo Alexandre Roque de Freitas. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

682º Processo 0358249-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000889 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Cândido Correia. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

683º Processo 0358310-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000887 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Orestes Luiz da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

684º Processo 0361758-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000593 Execução Fiscal. Agravante: Marcos José Panza, Brígida Regina Catarina. Advogado: Vinícius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

685º Processo 0362360-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000118 Executivo Fiscal. Agravante: L. M. Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Nilto Sales Vieira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

_____	4º	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

686º Processo 0353168-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000756 Habilitação. Apelante: az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Durvalina de Souza. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Interessado: Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadão Ipd. Advogado: Gissiane Cristine Chromiec, Marcos Vendramini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

687º Processo 0354210-3 Reexame Necessário

Comarca: Mandaguapé. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000304 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Ourizona. Advogado: José Carlos Gonçalves Magro. Réu: Maria Domingues Alves, Manoel Domingues Alves, José Domingues Alves, Carmem Domingues Alves, Marcos Picoli. Advogado: Miguel Hirata. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

688º Processo 0354756-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000382 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Gilda da Penha Porto Rocha. Advogado: Eduardo Henrique Tomáz. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

689º Processo 0355224-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200026424 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediell. Apelado: Andre Ribeiro dos Anjos Representado(a). Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

690º Processo 0355909-9 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000288 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Miguel Gonçalves da Silva. Advogado: Osvane Adolfo Mendes. Apelado: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Miguel Gonçalves da Silva. Advogado: Osvane Adolfo Mendes. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

691º Processo 0356201-2 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000285 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Valdomiro Teixeira Pereira. Advogado: Osvane Adolfo Mendes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

692º Processo 0361757-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000528 Ordinária. Agravante: Darcio Alexandre Gutierrez. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

693º Processo 0362042-0 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000001 Portaria. Impetrante: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Impetrado: Juízes de Direito Substitutos da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

694º Processo 0362066-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001471 Execução de Título Judicial. Agravante: Carlos Guilherme Busch. Advogado: Fabiano Reche dos Reis, Fábio Grein Pereira. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

695º Processo 0362359-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000294 Ação Popular. Agravante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Léia Fernanda de Souza Ritti. Agravado: José Guilherme da Silva Ritti. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

696º Processo 0362459-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000746 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Araucária. Advogado: Gláucio Baduy Galize, Adriano Luiz Ferreira, Fabio Augusto Odppis. Agravado: Sotil Ltda. Advogado: Fernando Blaszkowski. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

697º Processo 0362894-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000482 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

698º Processo 0354303-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000473 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas. Apelado: Daniela Fidalgo de Barros, Rubens Pinto de Souza, Marco Aurélio Queiroz, Wanderley de Araújo Teixeira, Grace Kelly Erkmann. Advogado: Marcio Hofmeister. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

699º Processo 0355030-9 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000440 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Maria Cecília S. Soares. Apelado: Adelia Bresciani da Silva. Advogado: Heloísa Aparecida Sobreiro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

700º Processo 0355070-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000594 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Apelado: Guedes Ferreira Cella e Cia. Ltda.. Advogado: Carlos Roberto Steuck. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

701º Processo 0355792-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001536 Ordinária. Apelante: Ademar João Mussi, Antonio Walter Carneiro Calabresi, Bilma Rajzla Lorber, Carlos Alberto Leal Gonçalves, Celia da Aparecida Loureiro Girardi, Clara Zirel Pudles, Denise de Fátima Salussoglia Khury, Domingos Jaques da Rosa, Ebi Vidal da Rocha, Eliane Alice Azrak, Fadia Kubrusly Cruz, Hamilton Luiz Capriglioni, Helvecia Abdu Zimmer, Hilda Schlumperger, Ines de Barros Lima, Jaime Aramayo Cruz, Jose Geraldo Barcellos, Jose Maria Brauningner, Jose Renato Lopes Azevedo, Laiz Bernadete de Angelis, Lucas Menck, Luiz Fernando Pacheco, Maria Estela Kurovicki Saldanha, Maria Mutsumae Inakura, Maria Regina Hammer, Marylice Aparecida Kugler Batista da Silva, Nascacia Arsie Contín, Nelson Girardi, Norah Cristi-

na de Paula Gomes, Paulo Roberto da Cruz Ferraz, Rejane Raskin Rotenberg, Rosani Budal Arins, Solange Merida, Sonia Baranhuk Basem, Szyja Ber Lorber, Yoshiyuki Kowata. Advogado: Valdir José Romanini. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

702º Processo 0362011-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000826 Cautelar Inominada. Agravante: Gilmar Marcondes. Advogado: Marion Aranha Pacheco Muggiati, José Valter Rodrigues. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

703º Processo 0362357-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000593 Execução de Sentença. Agravante: Anna Ficagna, Beatriz Ficanha Canton, Celia Zatta, Francisca Sagin Capelim, Graciolino Demo. Remetente: Ilda Ficagna. Agravado: Iria Pastorio Lui, João Antonio Vicente da Silva, João Dalberto, Leocir José Capelim, Maruia de Lourdes Pacce Pawlak, Rovaldo dos Santos, Sebastião Camilo. Advogado: Admar Correa da Silva. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA - Banestado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

704º Processo 0362363-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800000295 Declaratória. Apelante: João Gualberto Ferreira Junior. Advogado: Antônio Jesus Marçal Romeiro Bchara, Danielle Marçal Romeiro Bchara. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

705º Processo 0362564-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029522 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica. Agravado: Diego Felipe Scalada. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

706º Processo 0362610-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000435 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

707º Processo 0362991-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000194 Execução. Agravante: José Vicentin, Paulo Cesar Vicentin, Cláudio Lubina, Edivar Camilo de Souza, Lucas Martins Ramos, José Marcelo Omodei, Elvio Legnani, João Moraes Nogueira, Renato Martini, Sebastiana Abreu Feo, Albina Ascoli Pilatti, Ida Feiden Weschenfelder, Edit Anna Schmitz Borstel, Nerci Ribeiro, Nela Edí Mertz, Judith Martins Ramos, Ladislau Baltazar de Souza, José Nogarotto, Delfino Rosset, Santos Darabas, João Batista de Souza, Josefina de Andrade Bortoli. Advogado: Carlos Roberto Gomes Salgado, Jaafar Ahmad Barakat. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa - Banestado. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

708º Processo 0354004-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000262 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jefferson Luiz de Lima. Apelado: Elizandra de Oliveira. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto. Apelado: Município de Candió. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

709º Processo 0355172-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043667 Ordinária. Apelante: Rosângela Regina da Silva. Advogado: Yoshihiro Miyamura. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

710º Processo 0355565-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000394 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Osvaldo Correia da Silva. Advogado: Jathir Eduardo Mantovani, Marcos José de Miranda Fahir. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

711º Processo 0355778-4 Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000224 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Autor:



Paulo Henrique Ferreira, Orlando Ferreira. Advogado: João Flavio Madalozo. Réu: Chefe do Instituto Ambiental do Paraná - Ponta Grossa. Advogado: José Robson da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

712º Processo 0356441-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000622 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior, Fábio Ricardo Moreli, Carlos Alexandre Lima de Souza, André Luís Lisboa Campaneri. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Sílvio Henrique Marques Júnior, Fábio Ricardo Moreli, Carlos Alexandre Lima de Souza, André Luís Lisboa Campaneri. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

713º Processo 0362020-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000521 Ação Civil Pública. Agravante: Manoel Dias. Advogado: Luciana Drimel Dias, Andre Luiz Drimel Dias. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes

714º Processo 0362097-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000669 Ação de Improbidade. Agravante: Delta Tecnologia e Consultoria Sc Ltda, Tadeu Belnoski. Advogado: Julio Cesar Brotto, Francisco Zardo. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes

715º Processo 0362168-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adriana Karen do Rocio Vidal Baron. Advogado: Fernanda Cláudia Roza. Impetrado: Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes

716º Processo 0362177-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000377 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Luiz Carlos dos Santos, Município de Ibaiti. Advogado: José Carlos Abraão, Antonio Bacarin, Edgard Cortes de Figueiredo. Agravado: Aduato Aparecido da Cunha, Vera Lúcia Bernardes, Luiz Araújo de Moura, Cláudio Gerolino, Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, Paulo Sérgio Costa de Souza, Júlio Nazario dos Santos Neto, Pedro Machado, Donizete do Nascimento Faria. Advogado: Fernanda Maria Oliveira. Agravado: Sílvio Lopes Quadros. Advogado: Sílvio Lopes Quadros. Agravado: Associação Franciscana de Enxino Senhor Bom Jesus - Afesbj. Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Cristiane Pereira Azevedo. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes

717º Processo 0362282-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000046730 Mandado de Segurança. Agravante: Luiz Cláudio Romanelli. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula, Leonardo da Costa. Agravado: Diretor Administrativo Financeiro da Fundepar, Diretora Presidente da Fundepar. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes

718º Processo 0362949-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000552 Mandado de Segurança. Agravante: Tcs - Transportes Ltda - Me. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Agravado: Der - Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes

719º Processo 0349734-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600033561 Inquérito Policial. Apelante: José Perazolo. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama, Rodrigo Luís Kanayama, Rafael Luis Brasileiro Kanayama. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

720º Processo 0354162-2 Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000484 Ordinária de Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Recapadora Mourao Ltda. Advogado: Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Réu: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Luciane Aparecida Caxambu Volpi. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

721º Processo 0354409-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001694 Habilitação. Apelante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Ana Rita dos Santos.

Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

722º Processo 0355109-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000862 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito do Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Apelado: Antonia Aparecida Martins de Lima Andrade, Deolinda Maria Moraes, Eliane Moura de Souza, Ivone Rossato, Luis Carlos Francisco Rodrigues, Maria Regina dos Santos, Neiva Chavez Biz dos Santos, Rosicler de Cosmo Antunes, Silvana de Fatima Martines, Vania Lucia Heis Birkc, Vera Lúcia Senger, Viviane Ferreira da Luz. Advogado: Iolanda dos Anjos. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

723º Processo 0355475-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500025518 Ordinária. Apelante: Nelci de Lurdes de Oliveira, Olga Hafez Jose, Roseli Garcia Correia, Raquel Salles Barbosa, Solange Nogueira Litvinski, Sonia Maria Camargo, Vicente Felipe Alves, Adalea Luma Mesquita, Clarice Bedin França, Erileuza Nogueira Ono, Eunice Perusso Soares, Helena Maria de Paula, Hyeda Saporiti de Siqueira, Luiza Nelma Fillus, Maria Aparecida Garbelini, Maria Cândida Pereira de Azevedo, Maria Peres Henrique, Mariluz das Neves Veiga Vianna, Moacyr de Toledo Piza, Neuza Adair Clivatti Zanardi, Sonia Carolina Almeida de Domenico, Tereza Ortega Rosada, Marlene Savade de Carvalho, Sonia Onélia Gorni Liuti. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

724º Processo 0362028-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029607 Mandado de Segurança. Agravante: Gisele de Paula Quadros. Advogado: Jeane Nunes Stefaniak. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss

725º Processo 0362035-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000001 Portaria. Impetrante: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini. Impetrado: Juízes de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss

726º Processo 0362494-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000714 Ação Civil Pública. Agravante: Traizkeuebebo Bar e Petiscaria Ltda - Me. Advogado: Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck, Thiago Cantarin Moretti Pacheco. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss

727º Processo 0362638-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000649 Mandado de Segurança. Agravante: Daniela Espindula de Quadros. Advogado: Evandro Juarez Rodrigues. Agravado: Diretor Geral de Concursos da Unioeste - Universidade do Oeste do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss

728º Processo 0362840-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000844 Mandado de Segurança. Agravante: Ippuc Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Mauro Sergio Trauczinski Rocha. Agravado: Cornelsen Empreendimentos Ltda. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Anny Mary Kuss

729º Processo 0355638-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023163 Declaratória. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Sus Sistema Único de Saúde e da Previdência do Estado do Paraná Sindsaúde. Advogado: Rodrigo Guimarães. Apelado: Isep Instituto de Saúde do Paraná, Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

730º Processo 0355770-8 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000087 Embargos a Execução. Apelante: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Construtora Ecol Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino. Apelado: Município de Reserva. Advogado:

Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Construtora Ecol Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

731º Processo 0356092-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000046 Embargos a Execução. Apelante: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Sidney Martins, Luiz Fernando Schlichta. Apelado: Nhf - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Lacir Guarenghi. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

732º Processo 0356439-6 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000660 Cobrança. Apelante: Geni Zerbinati Jorge. Advogado: Jayme Francisco de Lima. Apelado: Município de Japurá. Advogado: Peterson Ferreira Sardi. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

733º Processo 0358354-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038698 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: J. M. Bueno e Simão Ltda., Águia de Ouro Comercial Ltda., Trevo da Sorte Diversões Eletrônicas Ltda.. Advogado: Celso Araújo Guimarães. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

734º Processo 0361770-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001895 Execução de Título Judicial. Agravante: Alison Rodrigo de Souza Pereira. Advogado: Renato Seideler. Agravado: Centrais de Abastecimento do Paraná Sa - Ceasa/pr. Advogado: Abelardo Luiz S Mendes. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

735º Processo 0361802-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000551 Ordinária. Agravante: Paulo Cleber Galeas Stancanelli. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

736º Processo 0362295-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400023832 Desapropriação. Agravante: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn. Agravado: Espólio Antônio Scroccaro, Inês Seroccaro. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Etiane Caldas Gomes, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Elio Winter Incorporações Ltda. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Ana Bárbara Gross. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

737º Processo 0362652-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046144 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Ana Cláudia Bento Graf. Agravado: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte Sa - Econorte. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

\_\_\_\_\_ 5ª Câmara Cível

738º Processo 0352076-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043430 Indenização. Apelante: Ormando Oliveira dos Santos, Fidelino Oliveira dos Santos, Aparecido Carlos Oliveira dos Santos, Antônio Oliveira dos Santos, Adão Oliveira dos Santos, José Oliveira dos Santos, Jorge de Oliveira dos Santos, Arminda Oliveira dos Santos, Rosinha de Oliveira Santos. Advogado: Flávio Vilmar da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

739º Processo 0354310-8 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000379 Mandado de Segurança. Apelante: Esquina do Ônibus Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira. Apelante: Prefeito do Município de Palmas. Advogado: Ana Paula Vezzaro Lago. Apelado: Esquina do Ônibus Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Luciano Sobieray de Oliveira. Apelado: Prefeito do Município de Palmas. Advoga-

gado: Ana Paula Vezzaro Lago. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

740º Processo 0354537-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024065 Mandado de Segurança. Apelante: Consorcar Serviços Sc Ltda.. Advogado: Simone Loureiro Martins Heloany. Apelado: Delegado - Diretor da Coover - Coordenadoria de Veículos - Comissão de Leilão, do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Gobbo Costa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

741º Processo 0354848-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000953 Ordinária de Cobrança. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: José Fagundes Bonfin. Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Omar Sfair. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

742º Processo 0356210-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Ação Civil Pública. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Rafael Augusto Silva Domingues, Adriana Zílio Maximiano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Teresinha Gheno Jukinheski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

743º Processo 0356427-6 Reexame Necessário

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000175 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã. Autor: Ideraldo José Viana. Advogado: Julio Cesar da Costa, Fernando José Santillo. Réu: Município de Lidianópolis. Advogado: Omar Yassim. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

744º Processo 0357003-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000511 Alvara. Apelante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Cláudio Ramos da Silva. Advogado: Renata Silva Brandão. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira

745º Processo 0362037-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002475 Ação Civil Pública. Agravante: Pedro Luiz Aichar Suss. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Silvia Messias Mendes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

746º Processo 0362058-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000613 Mandado de Segurança. Agravante: Maanain Distribuidora de Carnes Ltda. Advogado: Marisa Yassuko Inagaqui. Agravado: Município de Londrina, Diretor de Gestão de Suprimentos da Prefeitura de Londrina. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

747º Processo 0362440-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000448 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Sílvio Henrique Marques Júnior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

748º Processo 0362660-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000606 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Agravado: Maria Nilce Missel. Advogado: Roberto dos Santos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

749º Processo 0363017-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046637 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Agravado: Sandro Ferreira Nhaia. Advogado: Benedito de Paula, Jefferson Augusto de Paula. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

750º Processo 0354157-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000651 Ressarcimento. Apelante: Francisco Melquias-des Soares. Advogado: João Francisco Gonçalves. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Rony Marcos de Lima. Apelado: Tabelionato Acci-oly de Barros - 5º Ofício. Advogado: Neuza Maria de Oliveira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

751º Processo 0354241-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001533 Mandado de Segurança. Apelante: Amanda dos Santos Coppi. Advogado: Ludimar Rafanhim. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

752º Processo 0354286-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000290 Mandado de Segurança. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Patrícia Strobel Piazzeta, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Rosângela Binhara Esturílio. Advogado: Rosângela Binhara Esturílio. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

753º Processo 0354495-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000402 Mandado de Segurança. Apelante: Prefeito do Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Apelado: Maria da Conceição Cardoso de Araujo. Advogado: Margaret Estang Portela, Olindo de Oliveira. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

754º Processo 0354896-3 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000047 Indenização. Apelante: Jose Antonio Basseto. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Sérgio Rosso. Apelado: Joao Batista Bezerra, Jose Pereira de Carvalho, Mauricio Richartz. Advogado: Ademar Nitschke Junior, Celina Galeb Nitschke. Interessado: Luiz Carlos Malinowski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

755º Processo 0361862-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000360 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Luciano Alves Batista, Alcione Bastos Ribas. Agravado: Megastar Promoção e Eventos Ltda. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira, Sandro Franco de Godoy, Pedro Marcio Grabicoski. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura

756º Processo 0362244-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000314 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Faud Kffuri, Reinaldo Krachinski. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura

757º Processo 0362548-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000252 Mandado de Segurança. Agravante: João Roberto Lopes. Advogado: Sérgio de Souza. Agravado: Presidente da Comissão Processante, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhoradas Graças. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura

758º Processo 0362749-4 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000225 Mandado de Segurança. Apelante: João Roberto Lopes. Advogado: Sérgio de Souza. Apelado: João Luiz da Costa. Aut.Coatora: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Graças. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

759º Processo 0362881-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000770 Exceção de Incompetência. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Agravado: Carmelita Junkes, Clotilde Alice Frohner, Edmeia dos Anjos Cesar Sidoruk, Ernesto Augusto Pires Vieira, Fátima Nancy Lopes, Gilberto Gonçalves Sicuro, Gioconda Schaia Ribeiro Araújo, Laura Schneider de Campos, Lili Margarida Korzekwa Gomes, Luiz Paulo Rohrbach, Manoel Francisco de Paula,

Maria Augusta Leandro Lopes, Miguel Deneka, Raldir Francisco Massaro, Vitorina Bonato Cordouro, Zacarias Dombek. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Marcos de Moura

760º Processo 0355684-7 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000024 Ação Popular. Apelante: Companhia de Desenvolvimento de Iporã - Codesi. Advogado: Luiz Henrique Vieira. Apelante: Reinaldo Gomes Ribereite. Advogado: José Roberto Balan Nassif. Apelado: José Maria Ferreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Rec.Adesivo: José Maria Ferreira. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

761º Processo 0355798-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000984 Ordinária. Apelante: Luiz Francisco Pradi Podgurski. Advogado: Ito Taras. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

762º Processo 0356066-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300002922 Exibição de Documentos. Apelante: Fundação Cultural de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Apelado: Opus Múltipla Comunicação Integrada Ltda.. Advogado: Afonso Novak. Apelado: Florence Bianchi, Françoise Bianchi, Louise Bianchi. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

763º Processo 0356097-8 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000428 Indenização. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Ronaldo José e Silva. Apelado: Maria da Conceição Celke Lemes. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

764º Processo 0356987-7 Reexame Necessário

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000545 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul. Autor: Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul. Advogado: Ednilson Fausto. Réu: Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

765º Processo 0362144-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000276 Mandado de Segurança. Agravante: Herbert Mora Casella - Empresário Individual. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Berti. Agravado: Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranavaí. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

766º Processo 0362328-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000473 Exceção de Incompetência. Agravante: Serviço de Loteria do Estado do Paraná - Serlopap. Advogado: André Luiz Nunes da Silva. Agravado: Carlos Bueno de Moraes. Advogado: Conceição Aparecida Bueno. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

767º Processo 0362475-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028426 Cautelar. Agravante: Unibanco Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

768º Processo 0362830-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 198900000131 Desapropriação. Agravante: Davi Deutscher. Advogado: Juliana Gonçalves Pupo. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leislil Azevedo. Agravado: Kurahy Comércio de Peças Para Tratores Ltda. Advogado: Willian Modesto de Oliveira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

769º Processo 0353564-2 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000909 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Ivan Pires de Camargo, Eronidia de Souza Camargo. Advogado: Braulino Bueno Pereira.

Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

770º Processo 0354401-4 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000638 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Diretor Geral do Departamento de Trânsito - Detran Pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Aldair Trova de Oliveira. Apelado: Hildebrando Pereira Neto. Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

771º Processo 0354415-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000474 Mandado de Segurança. Apelante: Sandro Luiz Casagrande. Advogado: Alair Valtrin. Apelado: Presidente da Câmara de Vereadores de Guarapuava. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

772º Processo 0354492-5 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000289 Embargos a Execução. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Juvencio Dama, Maria Dama Silva, Tabeji Takamori, Tomoe Takamori, Horacio Brasil, Orazilia Leal Brasil, Frederico Ditos, Espedito Alexandre da Silva, Isaira Ferreira da Silva, Karl Dieter Riehmer, Suzanne Riehmer, Julio Pegoraro, Ana Verezzi Pegoraro, Luiz Leite da Silva, Adalva Ferreira da Silva, Julio Alexandre, Josefina da Silva, Silval Felício de Carvalho, Josefina Luiza de Carvalho, Abilio Ferreira de Almeida, Maria Rosa dos Santos, Antonio Prado Filho, Maria Batista de Paula Prado, Joaquim Ferreira de Almeida, Esperança Ferreira de Almeida, Agustinio Brasil, Aparecida Rosa Brasil, Jose Dias, Vera Unice Diniz Chaves, Amelia Pereira Bernardo, Jose Alves Barbosa, Aparecida Bernardo Barbosa, Ademir Bravo, Eli Pereira Bernardo Bravo, Heike Moromisa, Maria de Lourdes Moromisa, Odair Francisco, Maria Jorgelina Francisco, Maria da Gloria Bernardo, Adevaldo Fulanett Borgueti, Vanilda Bernardo Borgueti, Benedito Antonio de Angeli, Marlene Bernardo de Angeli, Luciana Bernardo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

773º Processo 0354947-5 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000505 Mandado de Segurança. Apelante: Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de São Mateus do Sul. Advogado: Fernando Cesar Javorski Toporowicz. Apelado: Maria Letícia Silva Tomaschitz. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

774º Processo 0355571-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044147 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Apelado: Farmacia Magistral Ltda. Advogado: Maçazumi Furtado Niwa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

775º Processo 0358312-8 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000008 Cobreção. Apelante: Reni Antônio da Costa. Advogado: João Paulo Straub. Apelado: Município de Nova Cantu. Advogado: Divonsir Graf. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

776º Processo 0362187-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600129094 Mandado de Segurança. Agravante: Sérgio Boring, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Advogado: Rubens Henrique de França, Juliana Aparecida Cattarin, Carlos Alberto de Souza. Agravado: Província Brasileira das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente da Paula - Hospital da Providência. Advogado: Hertes Ufei Hassegawa. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

777º Processo 0362438-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045755 Homologação. Agravante: O. V. D. Importadora e Distribuidora Ltda. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze, Neide Barbado, José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

778º Processo 0362704-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000418 Medida Cautelar. Agravante: Vitor Cezar Jorge Medeiros. Advogado: Adyr Se-

bastião Ferreira. Agravado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Paulo Sérgio Sena, Adriana de Paula Baratto, Adriane Piechnik Barros. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

779º Processo 0363092-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000051 Ordinária. Agravante: Condomínio Edifício São Conrado. Advogado: Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos. Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marcus Venicio Cavassin, Paulo Henrique Azzolini, Josiane Becker, Cleverson José Gusso. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

780º Processo 0352491-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000626 Declaratória. Apelante: Moacir de Souza. Advogado: Jefferson Barbosa. Apelado: Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Leandro Zanetti. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

781º Processo 0355090-5 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000214 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro. Apelado: Luiz Paulo do Amaral. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

782º Processo 0355810-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002547 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulth Cortiano Junior. Apelado: Maria Aparecida Thomaz Lopes Pereira. Advogado: Renata Cristina Paloao Toesca. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

783º Processo 0356299-2 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000266 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Henrique Cardoso dos Santos. Apelado: Maria Imaculada Molleken, Carlos Henrique Moura. Advogado: Paulo Emílio Teixeira de Medeiros. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

784º Processo 0362025-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045739 Habilitação. Agravante: Mineração Tabatinga Ltda. Advogado: Sônia Gama Ruberti Birskis, Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

785º Processo 0362113-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029632 Mandado de Segurança. Agravante: Rachid, Raad & Cia Ltda, Jonick Comércio de Relógios Ltda, Gamal Iskandar. Advogado: Antonio Carlos Guiraud Santos. Agravado: Presidente da Comissão de Segurança de Edificações de Imóveis - Cosedi. Advogado: Estevam Capriotti Filho. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

786º Processo 0362455-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200600000194 Ação Civil Pública. Agravante: M. C. . Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus. Agravado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

787º Processo 0362605-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046461 Medida Cautelar. Agravante: Copel Distribuição. Advogado: Adriana de Paula Baratto, Alessandra Deslandes Fogiato, Adriane Piechnik Barros. Agravado: Abradusp - Associação Brasileira dos Usuários de Serviços Públicos. Advogado: Sonia Maria Pimentel Lobo. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

788º Processo 0362714-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000333 Anulatória. Agravante: Damiano Szymczak. Advogado: Cristhian Denardi de Brito, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Adair Casagrande, Fernando Saggin. Agravado: Adalberto Maximino Secchi. Advogado: Gustavo Swain Kfour. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

----- 6ª Câmara Cível

789º Processo 0354166-0 Apelação Cível



Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000124 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Messias José Petters. Advogado: Antonio Cezar Nassif. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

790º Processo 0354244-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199700017482 Rescisão de Contrato. Apelante: Dirceu Rosa de Lima, Elizabete de Oliveira Silva Lima. Advogado: Daniel Lourenço Machado. Apelado: Nelson Costa, Janice Dorocio Corodel Costa, Mauri Antonio Costa, Rita Eliane Cogo Costa. Advogado: Josicler Vieira Beckert Marcondes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

791º Processo 0354258-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20040003607 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Oliete Glacy Torres Gláucia Tosi. Advogado: Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Rec. Adesivo: Oliete Glacy Torres Gláucia Tosi. Advogado: Luiz Otávio Góes, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

792º Processo 0354924-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000722 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social Sistel. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Jobson Luiz de Amorim. Advogado: José Basílio Guerart. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

793º Processo 0355311-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044193 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: João Miguel Cordeiro. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: João Miguel Cordeiro. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

794º Processo 0361772-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079004 Declaratória. Agravante: Antonio Carlos Olenick. Advogado: José Xavier Silva. Agravado: 3º Ofício de Protesto de Títulos Protesto, 4º Ofício de Protesto de Títulos Protesto, Brasil Telecom Sa, Banco Bilbao Biscaya Sa, Global Telecom Sa, Brasil Telecom Sa - Filial de Brasília, Serasa - Centralização de Serviços Bancários - Sa, Spc - Associação Comercial do Estado do Paraná, Equifax. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

795º Processo 0362019-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198400021301 Execução. Agravante: Alexandra Kinach Englek, Antonia Mantovani Camilo, Aurea Gonçalves da Rocha Bertiol, Aureo Lustosa Guerios, Eloy-na Ribas Rodrigues, Francisca Lídia Pereira da Rocha, Glaci Teresinha Kovalski Scandelari, Glauco de Moura, Horácio dos Santos Araújo, Lenira Pereira Termes, Lucinda Angelina Beux Michelon, Maria Clementina Colnago Pardini, Maria Ignez Guagliotti Vieira. Advogado: Eliud José Borges Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Lui Ceschin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

796º Processo 0362197-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20030000195 Pensão Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Isabel Araújo. Agravado: Decival de Souza. Advogado: Monica Maria Pereira Bichara. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

797º Processo 0362246-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000155 Prestação de Contas. Agravante: Francisco Dantas Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado: Hotel Estância Aguativa Sa. Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes

798º Processo 0362694-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000555 Mandado de Segurança. Agravante: Stefan de Braga Prestes. Advogado: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Maria de Lourdes Poeriras Assunção. Agravado: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Arlete Francisca da Silva Reis, Bruno de Toledo Azzolini, Hamilton Antonio de Melo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Idevan

Lopes

799º Processo 0362915-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000431 Condenatória. Apelante: Milton João Betenheuser (maior de 60 anos), Osmael Amadeu Bruzamolim, Sílvia Margarida Glitz (maior de 60 anos), Marlin Cândido da Silva Toniolo (maior de 60 anos), Elia Preti Oliveira da Silva (maior de 60 anos), Maria Cândida da Silva de Souza. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Apelado: Geap - Fundação de Seguridade Social. Advogado: Crystian Junqueira Rossato. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

800º Processo 0354140-6 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000148 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Carlos Ney Martins. Advogado: Antonio Cezar Nassif. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

801º Processo 0354218-9 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000258 Previdenciária. Apelante: Maria Rosalina Zufa de Oliveira. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo, José Bezerra do Monte. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Krishina de Oliveira Volpe. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

802º Processo 0354360-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000498 Previdenciária. Apelante: Josefina Claro Guin (maior de 60 anos). Advogado: José Carlos Alves Ferreira e Silva. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Apelado: Josefina Claro Guin. Advogado: José Carlos Alves Ferreira e Silva. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Evandro Nakad Calijuri. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

803º Processo 0355063-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001424 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Maria Aparecida Veiga. Advogado: Sonia Aparecida Yadomi. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

804º Processo 0355156-8 Reexame Necessário

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000355 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã. Autor: Milton Nunes Pereira. Advogado: Monica Maria Pereira Bichara. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Luís Ribeiro. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

805º Processo 0355374-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044100 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Antônio Florindo dos Santos. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Antônio Florindo dos Santos. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

806º Processo 0355741-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000892 Rescisão de Contrato. Apelante: Lourdes dos Santos. Advogado: Renato Serpa Silverio. Apelado: Abrav Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

807º Processo 0356484-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000733 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Vera Lucia Iglesias Costa. Apelado: Neuza Ferreira da Silva Santos. Advogado: José Antonio Dumas. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

808º Processo 0361777-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000126 Mandado de Segurança. Agravante: Waldir Curran. Advogado: Moacir Alves de Almeida. Agravado: Jorge Domingos de Siqueira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

809º Processo 0362196-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000158 Embargos de Terceiro. Agravante: Antonio Cardoso Filho. Advogado: Nohad Abdallah. Agravado: Augusto Yoshihiro Ito. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

810º Processo 0362601-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000259 Rescisão de Contrato. Agravante: Eletromar Ltda. Advogado: Alexandre Rainato Genta, Nelson Adriano de Freitas. Agravado: Espólio de Euclides Correia Campelo. Advogado: João Tavares de Lima Filho. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

811º Processo 0362868-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000659 Resolução de Contrato. Agravante: Mm Incorporações Sc Ltda, Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Wilson Mafrá Meiler Filho, Marcello de Souza Taques, Ricardo De Lucca Mecking. Agravado: Maurício Luiz Nogueira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

812º Processo 0353602-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000195 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Daniela dos Santos Gomes. Advogado: Maria José Faustino. Apelante: Daniela dos Santos Gomes. Advogado: Maria José Faustino. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

813º Processo 0354220-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002198 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Samuel Penido Representado(a). Advogado: Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

814º Processo 0354347-5 Apelação Cível

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000172 Evição. Apelante: Antônio Verni, Maria Aparecida Zaninello Verni. Advogado: Adcelio José Zenni, Alessandro Severino Valler Zenni. Apelado: Vilson José de Paula, Aida Terezinha Henrique de Paula. Advogado: Rui Ghellere Ghellere, Rui Ghellere, Paula Daniele Jedliczka. Rec. Adesivo: Vilson José de Paula, Aida Terezinha Henrique de Paula. Advogado: Rui Ghellere Ghellere, Rui Ghellere, Paula Daniele Jedliczka. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

815º Processo 0354389-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001883 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelante: Parana Previdência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Celia Colaço. Advogado: Luiz Bresolin. Rec. Adesivo: Celia Colaço. Advogado: Luiz Bresolin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

816º Processo 0355410-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042742 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Luis Fernando da Silva Tambellini, Isabela Cristina Martins Ramos. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: David Wahrhaftig. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Rec. Adesivo: David Wahrhaftig. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

817º Processo 0355814-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003745 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Alitite Cerutti Guzzo. Advogado: Simone Buskei Marino. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

818º Processo 0356087-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024188 Ordinária. Apelante: Braengel Construções e Empreendimento Imobiliário Ltda. Advogado: Dalton Lemke, Adriano Nogueira. Apelado: Maria Divair Bontortim Tavares. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Rec. Adesivo: Maria Divair Bontortim Tavares. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

819º Processo 0356119-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200100001545 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: José Tiago de Souza. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

820º Processo 0356488-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000768 Ação Monitoria. Apelante: Spnj Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Ricardo Pereira, Maria Aparecida Prandini Pereira. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Apelado: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Andrea Caroline Marconatto. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

821º Processo 0361219-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000497 Sequestro. Agravante: Odete Cassol. Advogado: Antonio Pereira Tomé. Agravado: Dalmir Bonavigo. Advogado: Augusto José Bittencourt. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

822º Processo 0362582-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000035 Ordinária. Agravante: Nestlé Brasil Ltda, Societé Des Produits Nestlé Sa, Dairy Partners Américas Brasil Ltda. Advogado: Mario Augusto Soerensen Garcia, Paulo Tarso Rodrigues de Castro Vasconcellos, Marcos Cesar das Chagas Lima. Agravado: Batávia Sa - Indústria de Alimentos. Advogado: Idevan Cesar Rauen Lopes, Fabiana de Oliveira Cunha. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

823º Processo 0362850-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046560 Restituição. Agravante: Doroty Carvalheiro dos Santos. Advogado: Dalton Bernert Machado Junior, Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos. Agravado: Parana Previdência, Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

824º Processo 0354340-6 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000100 Ordinária de Cobrança. Apelante: Alair Fontoura de Oliveira - Maior de 60 Anos. Advogado: Adir Luiz Colombo. Apelado: Município de Assis Chateaubriand. Advogado: Ronize Fantin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

825º Processo 0354391-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001701 Rescisão de Contrato. Apelante: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: Oseas Santos. Apelado: Irmãs Miara Ltda. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

826º Processo 0354904-0 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000400 Adjucação Compulsória. Apelante: Orca Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Cyntia Soccol Branco. Apelado: Irmaos Corso Ltda. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

827º Processo 0355232-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600026084 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Liberalino Alves Fagundes. Advogado: Adonai Jasluk. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

828º Processo 0355735-9 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500005947 Mandado de Segurança. Remetente: J. D. I. V. I. J. C. C. . Autor: R. P. P. Representado por sua mãe, R. P. P. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Maria Betânia Medeiros. Réu: C. D. B. . Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

829º Processo 0356153-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001212 Declaratória. Apelante: Joslito Paulino da Silva. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Prestes Mattar. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

830º Processo 0353856-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000319 Rescisão de Contrato. Apelante: Ricardo Adriano Rampazzo, Rangel Augusto Rampazzo, Sebastião Lázaro Rampazzo, Maria Aparecida da Silva Rampazzo, Elias Antonio Rampazzo, Iremar da Fonseca Rampazzo. Advogado: José Cicero Celestino. Apelado: Espólio de Olavo Godoy. Interessado: Maria Helena Santos Godoy (inventariante). Advogado: Adenilson Cruz. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

831º Processo 0353877-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000242 Arresto. Apelante: Ricardo Adriano Rampazzo, Rangel Augusto Rampazzo, Sebastião Godoy Rampazzo, Maria Aparecida da Silva Rampazzo, Elias Antonio Rampazzo, Iremar da Fonseca Rampazzo. Advogado: José Cicero Celestino. Apelante: Espólio de Olavo Godoy. Advogado: Adenilson Cruz. Apelado: Ricardo Adriano Rampazzo, Rangel Augusto Rampazzo, Sebastião Godoy Rampazzo, Maria Aparecida da Silva Rampazzo, Elias Antonio Rampazzo, Iremar da Fonseca Rampazzo. Advogado: José Cicero Celestino. Apelado: Espólio de Olavo Godoy. Advogado: Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

832º Processo 0354308-8 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000080 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Daniel Fontenele Sampaio Cunha. Apelado: Maria Domingas Alves - Maior de 60 Anos. Advogado: José Carlos Alves Ferreira e Silva, André Ricardo Siqueira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

833º Processo 0355215-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004000025466 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Adilson Karam França. Norma Trinkel França, Eriel Macuco, Roney Holdorf. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

834º Processo 0355324-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005000044105 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: José dos Santos Reis. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: José dos Santos Reis. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

835º Processo 0355722-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000014 Ordinária. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Sociedade Rural de Toledo Srt. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhól. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

836º Processo 0355727-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000542 Ordinária. Apelante: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Sociedade Rural de Toledo Srt. Advogado: Ruy

Fonsatti Júnior, Marcelo Dalanhól. Distribuição por Dependência em 17/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

837º Processo 0355828-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003278 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlí. Apelado: Airton Afonso Mehl. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Idevan Lopes

838º Processo 0355884-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000357 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Marcia Eliza de Souza. Apelado: Maria Inês Meneguetti Cândido. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

839º Processo 0362600-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001024 Ressarcimento. Agravante: Kúrtlen Madeiras e Casas Pré - Fabricadas Ltda. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Agravado: Roselinda Martins Leite Torres. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Agravado: Ebs - Empreiteira de Serviços de Carpintaria Ltda. Advogado: Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti

840º Processo 0353110-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000130 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Apelado: Olinda David Mamedes. Advogado: Juliano Campelo Prestes, Pedro Paulo Pamplo. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes

841º Processo 0355721-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001904 Cobrança. Apelante: Espólio de Nilza Lima Valente. Advogado: Walter Belache Filho. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Espólio de Nilza Lima Valente. Advogado: Walter Belache Filho. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes

842º Processo 0355745-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000241 Rescisão de Contrato. Apelante: Valdir Antonio da Silva, Carmem Lucia de Oliveira da Silva. Advogado: Isabel Cristina Possato Bertolino. Apelado: Renato Gutmann Egg. Advogado: Juliana Barrachi. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes

843º Processo 0356300-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002586 Declaratória. Apelante: Eurides Narcizio. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda, Julio Jacob Junior. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes

844º Processo 0362298-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199400019199 Revisão E/ou Rest. de Pensão Previd. . Agravante: Ernecilia da Costa Lima. Advogado: Paulo Cortellini, Maria Regina Discini, Marco Antônio de Souza. Agravado: Paranaprevidência. Advogado: Mario Jorge Sobrinho. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo

Roberto Ferreira Motta. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet

----- 1ª Câmara Criminal

845º Processo 0361961-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200600000001 Pedido de Benefício. Recorrente: Pedro Becker da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Erasto Gastão Marcondes Stockler. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

846º Processo 0361980-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000045944 Ação Penal. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Heber Lins Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

847º Processo 0362128-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1992000000182 Ação Penal. Apelante: Lafaiete Alves Machado. Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

848º Processo 0362340-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000027 Ação Penal. Recorrente: Everson José Mercer, Pedro Tarcisio Bugai. Advogado: Angelo Pilatti Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

849º Processo 0362487-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000017519 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Donizetti de Oliveira (advogado). Paciente: Jobs Fernandes do Amaral Liber (Réu Preso), Oldair da Silva Mazzo (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

850º Processo 0362794-9 Apelação Crime

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000010 Ação Penal. Apelante: Nilson França da Silva (Réu Preso). Advogado: Odir Antônio Gotardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

851º Processo 0362861-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000010832 Ação Penal. Recorrente: Antonio Cleberson Coito (Réu Preso), Clezio Aparecido Coito (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini, Olavo David Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

852º Processo 0362941-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000993 Ação Penal. Impetrante: Ijaír Vamerlatti (advogado). Paciente: Hananiel Francisco (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

853º Processo 0361899-5 Apelação Crime

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000019 Ação Penal. Apelante: Adeildo Antônio da Silva. Advogado: Celito Lucas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Chereim

854º Processo 0362283-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Impetrante: Antonio dos Santos Correia (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

855º Processo 0362712-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000019056 Ação Penal. Impetrante: Joel Angelo Brites (advogado). Paciente: Tânia Mara Pereira Alves de Souza Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

856º Processo 0362755-2 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000064 Ação Penal. Apelante: José Carlos Guimarães. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Telmo Chereim

857º Processo 0362774-7 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997000000068 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Paulo Sérgio Faria. Advogado: Hugo Tetto Junior, Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

858º Processo 0362921-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 20060000065634 Inquérito Policial. Impetrante: Fábio Teixeira (advogado). Paciente: Paulo Celso Leamari Castro (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

859º Processo 0363044-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1996000000008 Ação Penal. Impetrante: Jeferson Garcia Milian (em seu favor). Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

860º Processo 0361878-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1992000012477 Ação Penal. Recorrente: Antonio Gomes. Advogado: Roosevelt Arraes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim

861º Processo 0362087-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000047016 Ação Penal. Impetrante: Márcia Marconcin (advogado), Gustavo Marcelo Marconcin (advogado). Paciente: Aguilinaldo dos Santos Silva Rosa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim

862º Processo 0362142-5 Desafornamento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995000000935 Ação Penal. Reque-rente: Valmor José da Luz (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim

863º Processo 0362153-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000118 Ação Penal. Impetrante: Edson Elias de Andrade (advogado), Roberto Jonas (advogado), Fábio Tsutomu Iamamoto (advogado). Paciente: Silvano Rodrigues de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim

864º Processo 0362366-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001227 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Daniel dos Passos de Jesus (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim

865º Processo 0362405-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001353 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Júlio Cesar Miranda Araújo (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim

866º Processo 0362430-0 Apelação Crime

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000048 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Maria de Melo, Marcelo Henrique de Melo, Adriano Maurício, Kleber Aparecido Domingues, Emerson de Melo. Advogado: Marcio Nunes da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim. Revisor: Des. Jesus Sarrão

867º Processo 0362761-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000032 Ação Penal. Recorrente: Liodete Corrêa de Souza. Def.Dativo: José Clemente Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Telmo Chereim

868º Processo 0362049-9 Apelação Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000065 Ação Penal. Apelante: Adriano Dias dos Santos. Advogado: Antonio Rampazzo, Marco Antonio Ribas Rampazzo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques

869º Processo 0362063-9 Habeas Corpus Crime



Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000115 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Cidnei Mendes Karpinski (advogado). Paciente: João Aristides Tavares (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

870º Processo 0362162-7 Recurso Crime Ex Offício

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20020000033 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Adir Lourenço (Medida de Segurança). Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

871º Processo 0362524-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000042 Ação Penal. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado), Eduardo Ribeiro Caldas (advogado). Paciente: Neuri Ribeiro do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

872º Processo 0362593-2 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000066 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lourival Balduino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

873º Processo 0362647-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000086 Ação Penal. Recorrente: Amilto Formankvkv. Advogado: Adilson Ricardo Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

874º Processo 0361812-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000002773 Ação Penal. Recorrente: David Alves da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: José Luiz Fornagieri. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Campos Marques

875º Processo 0362422-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000098 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Emerson da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Campos Marques

876º Processo 0362498-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 198300000184 Ação Penal. Impetrante: Everton Jonir Fagundes Menegola (advogado). Paciente: Ari Madureira Dias (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Campos Marques

877º Processo 0362727-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000273 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Frederico Mercer Guimarães (advogado), Ítalo Leandro da Costa Silva (advogado). Paciente: João Batista de Melo (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Campos Marques

878º Processo 0362733-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000005 Ação Penal. Recorrente: Roberto Aparecido de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Irane Paulo Venancio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Campos Marques

879º Processo 0362780-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000038721 Ação Penal. Apelante: Boney Soares da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

880º Processo 0363049-3 Desafornamento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000371 Ação Penal. Requerente: Claudinei Machado (Réu Preso). Advogado: Jerusa Garcia. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Campos Marques

_____	2ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

881º Processo 0361801-5 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200000000550 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do

Estado do Paraná. Apelado: Otávio Carvalho de Souza. Advogado: Ernesto Alessandro Tavares. Apelado: Avelino Aleotti. Advogado: Peterson Ferreira Sardi. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

882º Processo 0362096-8 Recurso de Agravo

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000090 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Clarindo de Souza Santos (Réu Preso). Advogado: Ademilson dos Reis. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

883º Processo 0362427-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000007750 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Henriques de Assis (advogado), Waldeglace Miranda de Carvalho (advogado). Paciente: Ione Ribeiro Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

884º Processo 0362457-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000064770 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Orlando Ferreira Pietro Filho, Valmir Pietro, Aécio Flávio da Costa. Advogado: Leonel Stevam Filho. Apelado: Laci José Severgnini. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

885º Processo 0362589-8 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Guarapuava. Querelante: Dorival Angeluci. Advogado: Rodrigo Bettega Ressetti. Querelado: Luiz Fernando Ribas Carli. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

886º Processo 0362938-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000071677 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Henry Hasse (advogado). Paciente: Adriana Santana Sobral da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

887º Processo 0362033-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000016 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Amilton Silveira. Def.Dativo: Roseval Soares Petrechen. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. João Kopytowski

888º Processo 0362481-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000001809 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Moço Corrêa (advogado), Paulo Reneu Simões dos Santos (advogado). Paciente: Jackson Alex Vitorino (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. João Kopytowski

889º Processo 0362719-6 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000081 Ação Penal. Apelante: Marcos Cezar Cacabrossi, Valdecir Aparecido Polentini. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

890º Processo 0362332-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000041 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Moura de Ramos. Def.Dativo: Roseval Soares Petrechen. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

891º Processo 0363120-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000084532 Ação Penal. Apelante: Edson Francisco da Costa. Advogado: Wilson Candido Wenceslau Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

892º Processo 0361985-6 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000016 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: C. A. J. (Interno), A. P. A. B. (Interno). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

893º Processo 0362313-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000003496 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sidnei de Souza Jardim (advogado). Paciente: Roberval Lopes

de Carvalho (Réu Preso). Advogado: Paulo Vinicius Alves Pereira. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

894º Processo 0362586-7 Pedido de Providências (Cam)

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001070 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Roberto Adamoski. Advogado: Otelio Renato Baroni. Requerido: João Carlos Creplive. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros

895º Processo 0362741-8 Apelação Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000079 Ação Penal. Apelante: Eferon Martins de Souza, Francisco Carlos de Souza. Advogado: Omar Elias Geha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Cia de Cigarros Souza Cruz. Advogado: Jorge Ivan Soares. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

896º Processo 0361872-4 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000001 Ofício. Querelante: Andre Roberto Peres. Advogado: Fernando Dorival de Mattos. Querelado: Antonio José Beal. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

897º Processo 0362061-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marileza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000067 Ação Penal. Impetrante: Dalton Chitolina (advogado). Paciente: Velci Avila dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

898º Processo 0362080-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000035 Representação. Apelante: D. J. V. (Interno), T. R. A. B. (Interno). Def.Dativo: Antonio Carlos Neto. Apelado: M. P. E. P. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

899º Processo 0362241-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000029378 Ação Penal. Apelante: Alceu Silva Schavaroski, Aparecido Paiva Pereira. Advogado: Vinicius Antonio Gasparini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

900º Processo 0362742-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004913 Arbitramento de Fiança. Impetrante: Elio Rezende de Oliveira (advogado). Paciente: Francisco Rogério Dourado (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

901º Processo 0361988-7 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000038 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: É. R. L. (Interno). Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

902º Processo 0362299-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000069877 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maria Eterna Vidal Rangel (advogado). Paciente: Julio Pedro Moreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

903º Processo 0362437-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000018094 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronaldo Antonio Botelho (advogado), Joel Geraldo Coimbra (advogado), Rogério Oscar Botelho (advogado). Paciente: Diácono Gamaliel Meneghel (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

_____	Órgão	Especial
-------	-------	----------

904º Processo 0362094-4 Suspensão de Liminar

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000746 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Araucária. Advogado: Gláucio Baduy Galize, Adriano Luiz Ferreira, Fabio Augusto Odppis. Interessado: Soit Ltda. Advogado: Fernando Blaszkowski. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/07/2006. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

905º Processo 0342255-1/01 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 3422551

Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Luiz Carlos Garbardo - 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Prestes Mattar - 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Sérgio Luiz Bazan de Paula. Advogado: Eliana de Fatima Zanfelice. Interessado: José da Silva, Maria Madalena da Silva. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ulysses Lopes

906º Processo 0362119-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000476 Decreto. Impetrante: Daniela Duarte Tristao da Rocha. Advogado: Carl Heinz Leichsenring. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. J. Vidal Coelho

907º Processo 0363039-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000001 Edital. Impetrante: Murilo Araújo de Almeida. Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira, Eloísa de Almeida e Oliveira. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura, Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

908º Processo 0361968-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2006000000001 Edital. Impetrante: Luciarita Valquíria Hallvass. Advogado: Fabrício Massardo. Impetrado: Presidente da Comissão do Concurso Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jesus Sarrão

909º Processo 0362056-4 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600006458 Decreto. Impetrante: Alberto Shinozaki. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Rodrigo Tagliari Helbling, Olivar Coneglian, Celso Araújo Guimarães. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Des. Campos Marques

910º Processo 0362231-7 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 310933302 Medida Cautelar Incidental. Impetrante: Dom Bosco Ensino Superior Limitada. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Impetrado: 1º Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

911º Processo 0362065-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000188 Edital. Impetrante: Claudirene Marinho. Advogado: Antonio Leandro da Silva Filho, André Luiz Proner. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Sérgio Arenhart

912º Processo 0338292-5/02 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 3382925 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Milani de Moura - 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador José Mauricio Pinto de Almeida - 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti, Carolina Viecelli Besen. Interessado: Ultralab - Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Neimar Batista, Demetrius Nichele Macei, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

_____	7ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

913º Processo 0354010-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026470 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Ana Nivadamí Schimmelpfeng, Lais Doubeik. Advogado: Marco Antônio de Souza. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

914º Processo 0354027-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001008 Ordinária. Apelante: Fisa Construções e Agropecuária Ltda, Daniel Valente Isfer. Advogado: Fábio Ciuffi, Amarilis Rocha Nunes Jorge, Homero Flesch. Apelado: Serratheria Maringá Ltda. Advogado: Wagner de Jesus Magrini, Alessandro Maurici. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

915º Processo 0355138-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044126 Restituição. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annet Cristina de Andrade Gaio, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Marilu Colomba Fernandes. Advogado: Marco Antônio de Souza. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

916º Processo 0355248-1 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026594 Ação de Devolução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Elzira Schiontex. Advogado: Adonai Jasluk. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

917º Processo 0355788-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001077 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Terezinha Sizanowski. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Terezinha Sizanowski. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

918º Processo 0356443-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001151 Declaratória. Apelante: Angelina Gonçalves, Aparecida Cleide Lorenzetti, Alceu Nunes (maior de 60 anos), Antonio Benedito Cardoso (maior de 60 anos), Antonio Barbosa Pinto Neto (maior de 60 anos), Dilva Maria Cezarotto (maior de 60 anos), Elizabete Maria Neiva Negrão Andregetto, Eduardo Lesinovsky (maior de 60 anos), Ivanir Francisca Callegari (maior de 60 anos), José Aparecido Biagio, João Carlos Fomazari, Juvenal Cabral (maior de 60 anos), Lauro Luiz Giraldi, Lili Margarida Korzekwa Gomes (maior de 60 anos), Marli Gabardo Rank (maior de 60 anos), Roberto Rainoldo Grick, Raquel de Oliveira Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

919º Processo 0362380-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001388 Cobrança. Agravante: Giesela Froese de Souza, Cesar Augusto de Souza. Advogado: Luiz Antonio Silva. Agravado: Ribeiro Empreendimentos Imobiliários e Incorporação Ltda. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

920º Processo 0362504-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000359 Mandado de Segurança. Agravante: Luiz Carlos Correia, Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama. Agravado: Fábio Hiroshi Arakawa. Advogado: Alessandro Henrique Bana Paulo, Rodrigo Alves de Oliveira, Caroline Pagamunci. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

921º Processo 0362676-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024499 Repetição de Indébito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidencia. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl. Apelado: Andreza Francisca da Cruz Representado(a), Paulina Verboski, Anastacia Katachuk (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

922º Processo 0349601-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000322 Rescisão de Contrato. Apelante: Loteamentos Orcello Ltda. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Apelante: Osmir Leonel Felipe, Romy Eva Derner Felipe. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Silmara Paula Senhorini. Apelado: Loteamentos Orcello Ltda. Advogado: Paulo Hiroshi Kimura. Apelado: Osmir Leonel Felipe, Romy Eva Derner Felipe. Advogado: Cesar Augusto Moreno, Silmara Paula Senhorini. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

923º Processo 0353121-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200500000152 Revisional. Apelante: Maria Justina da Silva. Def. Público: Karin Hasse. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

924º Processo 0353930-6 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003638 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Suily da Silva Cordeiro. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Réu: Município de Curitiba. Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

925º Processo 0354276-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000527 Ordinária. Apelante: Associação de Ensino Novo Ateneu. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira. Apelado: Marcia Raquel Pauletto Bender. Advogado: Nezio Toledo. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

926º Processo 0355147-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026399 Mandado de Segurança. Apelante: Rafaela Lemos Bettini. Advogado: Igor Tadeu Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

927º Processo 0355334-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043687 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Miguel José Coelho. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: Miguel José Coelho. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

928º Processo 0355863-8 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000813 Restituição. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: João Américo de Oliveira. Advogado: Sandro Henrique Trovão, Éder Fabrilo Rosa. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

929º Processo 0362544-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000471 Ação Rescisória. Agravante: Gonze Incorporadora Ltda. Advogado: Anderson de Azevedo, Henrique Afonso Pipolo. Agravado: Aparecida Maria Fiorin. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

930º Processo 0363105-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000599 Ordinária. Agravante: Maria José Antunes dos Santos. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Refer-Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

931º Processo 0348939-6 Apelação Cível

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000753 Cobrança. Apelante: Juracir Alaiko Costa. Advogado: Adriana Dorneles Paz Kamien, Mariângela Silveira Senna. Apelado: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

932º Processo 0354150-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001238 Adjudicação Compulsória. Apelante: Laercio Dias dos Santos, Iomara Dobbins dos Santos. Advogado: Faurlin Narezi, Cassiano Antunes Tavares. Apelado: Joao Belniak. Advogado: Arlete Ana Belniaki. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

933º Processo 0354190-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000799 Indenização. Apelante: Fundação Universitaria de Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho. Apelado: Espólio de Avelino Mardem de Freitas. Interessado: Maria de Lourdes Penhalbel Moraes (inventarian-te). Advogado: Luciene das Graças Teider, Luis Roberto Santos. Rec. Adesivo: Espólio de Avelino Mardem de Freitas. Interessado: Maria de Lourdes Penhalbel Moraes (inventariante). Advogado: Luciene das Graças Teider, Luis Roberto Santos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

934º Processo 0354317-7 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000687 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidencia. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Antonio Afonso Rosa. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Antonio Afonso Rosa. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

935º Processo 0354442-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000466 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Adelfcio de Sena Marques, Enilson Pereira, Ezequiel Schlosser, Marco Antonio Iwanowski, José Kasuomi Sakamoto, Luiz Hamilton Guedes, Nelson Gusso. Advogado: Marco Antonio Andraus. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

936º Processo 0354930-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000330 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Rita de Cassia de Araujo Vergne, Fredson José Meira Vergne. Advogado: Júlio Mitsuo Fujiki, João Guilherme Addison Genaro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

937º Processo 0355037-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044797 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Annet Cristina de Andrade Gaio. Apelante: Paranaprevidencia. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Pierina Miliante de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Pierina Miliante de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

938º Processo 0355203-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044114 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: Walter Schurmann. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto. Rec. Adesivo: Walter Schurmann. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Neto. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

939º Processo 0356277-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000749 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Margarida Souza de Azevedo (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Margarida Souza de Azevedo. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

940º Processo 0362141-8 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000409 Rescisão Contr. Compra/Venda c/c Reint. Posse. Autor: Tânia Cristina Borsato de Andrade. Advogado: Elisângela Sponholz de Souza, Kelli Caroline Pinto. Réu: Helcin Participações e Empreendimentos Ltda. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

941º Processo 0353173-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100024819 Cobrança. Apelante: Companhia Cervejaria Brahma. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Apelado: Valmir José Tobias Fi. Advogado: Viviane Stadler Fagundes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

942º Processo 0353237-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000825 Mandado de Segurança. Apelante: Carolina de Souza Ribeiro. Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

943º Processo 0354834-3 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000688 Ordinária. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Apelado: Arlete Athayde Schult Schimer. Advogado: Jonas Borges. Rec. Adesivo: Arlete Athayde Schult Schimer. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

944º Processo 0355071-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000777 Mandado de Segurança. Apelante: Carolina de Souza Ribeiro. Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Interessado: Suellen Gonçalves, Neander de Abreu Prates, Airtton Gabriel Júnior, Adna de Souza Fereli, Vitor Hugo de Mello Correia Silva, Sidney Rodrigues Prouença, Suelen Balero de Paula, Rennan Cypriano de Oliveira, Bruna Helen de Oliveira Volpe. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

945º Processo 0355085-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000824 Mandado de Segurança. Apelante: Carolina de Souza Ribeiro. Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Interessado: Suellen Gonçalves, Neander de Abreu Prates, Airtton Gabriel Júnior, Adna de Moura Fereli. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

946º Processo 0355293-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043695 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Apelado: João Romildo Brandalize. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Rec. Adesivo: João Romildo Brandalize. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

947º Processo 0356616-3 Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20040002499 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Autor: Leoni Nickel Poplade (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Réu: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler

948º Processo 0361785-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000865 Mandado de Segurança. Agravante: Vera Lúcia Lunardon Carneiro. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Agravado: Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba, Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Daisy Redondo Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

949º Processo 0361859-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001536 Embargos de Terceiro. Agravante: Carlos Abrão Celli. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Maria Adriana Pereira. Advogado: Maria Adriana Pereira. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira



950º Processo 0362851-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400025096 Cobrança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Apelado: Nanci Carvalho de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Gisele Soares. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira

951º Processo 0362887-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000448 Indenização. Agravante: Nilva Maria Borges. Advogado: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Marlene de Castro Mardegam. Agravado: Capsema Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Maringá, Município de Maringá. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira

952º Processo 0354151-9 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000121 Ordinária de Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Moacir Antunes. Advogado: Antonio Cezar Nassif. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

953º Processo 0354175-9 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000422 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Valmir Barbosa da Cunha. Advogado: Danielle Ribeiro, Jorge Augusto Martins Szczyppor, Willy Costa Dolinski. Réu: Diretor Geral da Unioeste do Campus de Foz do Iguaçu, Secretária Acadêmica do Curso de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná Unioeste. Advogado: Isabela Marques Hapner, Deize Colombo. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

954º Processo 0354673-0 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000035 Ordinária. Apelante: Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Marcos Sung Il Jo. Apelado: L W Editora Distribuidora e Assessoria de Comunicação Ltda. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

955º Processo 0355169-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002621 Ordinária. Apelante: Humberto Malucelli Neto, Luiz Carlos Hatschbach, Marli Aparecida Jacober Pasqualin. Advogado: Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Cocciov. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

956º Processo 0355563-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026682 Restituição. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Lurk. Apelado: Alice da Silva Lorusso, Celia Maria Meireje de Andrade, Iracema Fantim, Maria Helena Meireje de Paula, Vera Beatriz Faiad Piluski. Advogado: Juliano Marcondes da Silva. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

957º Processo 0356408-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000735 Ação Monitoria. Apelante: Pedro Pegoraro. Advogado: Kleber de Oliveira, Paulo Roberto Pegoraro Junior. Apelado: Barion & Cia Ltda. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Sergio Luiz Zandonia. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

958º Processo 0356409-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000281 Embargos a Execução. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Jacira Martins. Advogado: Nivaldo Antonio Fondazzi. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

959º Processo 0361978-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079079 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Maria Vitória Moraes de Oliveira. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Auge Comércio de Veículos Ltda. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

960º Processo 0361997-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000844 Revisão de Contrato. Agravante: Antonio Luiz Machado, Francisco Mateus da Rocha, Jailton Barbosa de Santana, Maurício Rodrigues Manosso. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Imobiliária 2000 Sa. Advogado: Neimar Batista, Tatiane Parzianello. Agravado: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda, Eliane Mara de Souza Chichof. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira. Agravado: Marcos José Chichof. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

961º Processo 0363229-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043330 Mandado de Segurança. Apelante: Alexandre Danderfer Filho (maior de 60 anos). Advogado: Valdynei Luiz Trevisan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

_____	8ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

962º Processo 0354350-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000047 Indenização. Apelante: Fininvest Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Fernanda Ribereite de Souza, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Lúcia Stroparo. Apelado: Constantino Correa de Brito. Advogado: Sidney Pereira Nunes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira

963º Processo 0355034-7 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000074 Cobrança. Apelante: Maichaki Henrique e Cia Ltda. Advogado: Amauri Paulo Constantini. Apelado: Real Previdência & Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

964º Processo 0355060-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000397 Reparação de Danos. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: Ricardo Laffranchi. Apelado: Antônio Carlos Maran Guillen. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

965º Processo 0355106-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074315 Indenização. Apelante: Antonio Marcos Metzger. Advogado: Rafael Justus de Brito. Apelado: Pedro dos Reis Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira

966º Processo 0355850-1 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000325 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Real Previdencia e Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Osvaldo Vieira. Advogado: Adeline Garbuggio. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

967º Processo 0355862-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000154 Indenização. Apelante: Kunze Kunze Ltda. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira. Apelante: Eliane Felix da Silva. Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Apelado: Kunze Kunze Ltda. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira. Apelado: Eliane Felix da Silva. Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Apelado: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Mauro Soares de Oliveira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira

968º Processo 0356099-2 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000031 Indenização. Apelante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores. Advogado: Ana Carolina Struffaldi de Vuono, Maurício Carlos Pichiliani. Apelado: Vandlerlei Copini. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Crsthan Denardi de Brito. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira

969º Processo 0356186-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000281 Cobrança. Apelante: Osvaldo Carraro, Jeanete Nunes Carraro. Advogado: Luiz Marcelo Munhoz Pirola. Apelado: Conjunto Residencial Santa Rita Iii. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

970º Processo 0356386-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000260 Ressarcimento. Apelante: Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas Sa. Advogado: Rafael Jazar Alberge. Apelado: Rapido 10 - Transportes Ltda. Advogado: Clóvis Barros Botelho Neto, Carlos Alberto dos Santos. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

971º Processo 0356720-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000060 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Clara Ortiz Portella. Advogado: Joaquim Agnelo Cordeiro. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

972º Processo 0361805-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000353 Indenização. Agravante: Edson Barbosa Angnes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa, Serasa - Centralização dos Serviços Bancários. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

973º Processo 0362213-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000679 Declaratória. Agravante: Nossa Saúde - Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Se Ltda. Advogado: Irae Cristina Horetz, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Lauri Zanetti. Advogado: Danielle Nascimento, Glauce Viana. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

974º Processo 0362895-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000679 Ordinária. Agravante: Lauri Zanetti. Advogado: Glauce Vianna. Agravado: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Sc Ltda. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

975º Processo 0349726-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000249 Embargos a Execução. Apelante: Mitiko Nakano, Frederico Haruo Adatihara. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Rec. Adesivo: Comercial Roma de Alimentos Ltda. Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes. Apelado: Comercial Roma de Alimentos Ltda. Advogado: Renato Luiz Ottoni Guedes. Apelado: Mitiko Nakano, Frederico Haruo Adatihara. Advogado: Antonio Minoru Ashakura. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

976º Processo 0353494-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000801 Indenização. Apelante: Schering do Brasil Química e Farmacéutica Ltda. Advogado: Octavio Campos Fischer, Maurício Holzkamp. Apelado: Léia Ferreira Martins, Carolina Alves Martins Representado(a), Rafael Alves Martins Representado(a). Advogado: Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

977º Processo 0354307-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000120 Indenização. Apelante: Sônia Maria Marconi Hernandes. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro. Apelante: Paulo Gomes de Lima. Advogado: Gislaíne Aparecida Bertoni. Apelante: Liberty Paulista de Seguros. Advogado: Lecir Maria Scallarsa. Apelado: Merinda Batista. Advogado: Cátia Mendes dos Santos Coelho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

978º Processo 0354396-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000201 Indenização. Apelante: Airton Sarnik. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

979º Processo 0354866-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200000000579 Indenização. Apelante: Rosevaldo Luziano dos Santos, Darci Luziano dos Santos. Advogado: Sergio Barros da Silva. Apelado: Marta Buco Scramosin, Wesley Buco Scramosin Representado(a), Samuel Buco Scramosin Representado(a). Advogado: Alair Valtrin. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

980º Processo 0355128-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000789 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Dezenir dos Santos da Silva. Advogado: Juliano Tomanaga. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

981º Processo 0355582-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000054 Indenização. Apelante: PedroALOYSIO Kreling. Advogado: Alvino Aparecido Filho. Apelante: Icanor Antonio Ribeiro, Sergio Shiguero Hayashi, Wallace Kohata de Aquino. Advogado: Arno Gustavo Garcia Garcia. Apelado: Beatriz Maria Amaral de Alencar. Advogado: Jeferson Luiz Calderelli. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Macedo Pacheco

982º Processo 0356503-1 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000314 Reparação de Danos. Apelante: Codap - Companhia de Desenvolvimento de Apucarana. Advogado: Antonio Aparecido Castro dos Santos. Apelado: José Rodrigues Masqueti. Advogado: Aparecido Donizete Gomes. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

983º Processo 0356534-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001280 Cobrança. Apelante: Antonio Luiz Noll. Advogado: Gisele Cristina Mendonça. Apelado: Condomínio Residencial Verdespaço. Advogado: Antonio Emerson Martins. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

984º Processo 0358187-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000729 Cobrança. Apelante: Brandina Leal de Castro. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Brandina Leal de Castro. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

985º Processo 0361905-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000802 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Maria Rita de Araujo, Lazara Maria de Araujo Bomfim (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

986º Processo 0362465-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000193 Obrigação de Fazer. Agravante: Angelo Bruno Garcia Representado(a), Odinir Bento Garcia, Doroti Van Vosen Garcia. Advogado: Paula Nogara Guerios, Eduardo Marques Ferreira. Agravado: Nossa Saúde - Operadora de Planos de Saúde Privados de Assistência À Saúde Sc Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine, Addressa Jarletti Gonçalves. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

987º Processo 0363107-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000107 Indenização. Agravante: Edson Laskos. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Marcos Luciano de Araújo. Agravado: Hospital Bom Jesus. Advogado: Wilson Jeronimo Comel, Paola Damo Comel. Agravado: Márcio Longo. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Kleber Cazzaro. Agravado: Danilo Saad. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. José Simões Teixeira

988º Processo 0354269-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199300000159 Reparação de Danos. Apelante: Maurício José Parchen. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelante: Carlos Sauro Guindani & Cia Ltda. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Apelado: Maurício José Parchen. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi. Apelado: Carlos Sauro Guindani & Cia Ltda. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

989º Processo 0354683-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária:

20050000637 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Lorena Mause de Oliveira. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

990º Processo 0355905-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000663 Cobrança. Apelante: Gerson Guimarães Albuquerque. Advogado: Gianna Carla Andreatta Rossi. Apelante: Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá I. Advogado: Marilza Matioski. Apelado: Gerson Guimarães Albuquerque. Advogado: Gianna Carla Andreatta Rossi. Apelado: Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá I. Advogado: Marilza Matioski. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto

991º Processo 0354001-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000610 Reparação de Danos. Apelante: Irene Elias da Silva. Advogado: Celia Mazzagardi. Apelado: Gustavo Deil Agnelo, Mara Lucia Malagueta. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

992º Processo 0354137-9 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000238 Cobrança. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/a. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Vinícius Azinari Rocha Representado(a), Ícaro Azinari Rocha Representado(a). Advogado: Anderson Ramos Vieira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

993º Processo 0354207-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001427 Indenização. Apelante: Ney Roberto Zanlorenzi, Jucimari Barbosa Zanlorenzi. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Apelado: Wal - Mart Brasil Ltda. Advogado: Maria Augusta Geara, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

994º Processo 0354332-4 Apelação Cível

Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000211 Condenatória. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon. Apelado: João Borin. Advogado: Mauro Vignotti, Eliete Maria de Carvalho. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

995º Processo 0355079-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000436 Cobrança. Apelante: Azul Seguros S/a. Advogado: Cristhofer P Oliveira, Marcelo José Peralta. Apelado: Fabiano Rodrigo Seago. Advogado: Gabriel Braga Farhat. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

996º Processo 0355702-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001372 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Alfa Centauri. Advogado: Patrícia Piekarczyk. Apelado: Carlos Augusto Borges Grossl, Mary Charlotte Borges Grossl, Cláudio Cezar de Mello. Advogado: Carmem Iris Parellada. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

997º Processo 0355841-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000178 Indenização. Apelante: Ely de Souza. Advogado: Paulo Edson Franco, Alaercio Cardoso, Luis Plínio Teles. Apelado: Brasil Paraná de Cristo. Advogado: Brasil Paraná de Cristo II. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

998º Processo 0356288-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000550 Cobrança. Apelante: Maria de Lourdes da Cruz, Mario Alves da Cruz, José Alves da Cruz, Ilma Alves da Cruz. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria de Lourdes da Cruz, Mario Alves da Cruz, José Alves da Cruz, Ilma Alves da Cruz. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

999º Processo 0358026-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000196 Cobrança. Apelante: Hdí Seguros S/a. Advogado: Marcelo José

Peralta. Apelado: Neiva Maria Lauthartte Tadei. Advogado: Ricardo Henrique Weber, Gustavo Alberto Weber. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1000º Processo 0361359-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Indenização. Apelante: Isualdo Storti Dias (maior de 60 anos). Advogado: Rui Carlos Aparecido Picolo, Alex Jimi Pomin. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot, Odilon Reinhardt. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

1001º Processo 0362554-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000244 Indenização. Impetrante: Batrol Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Vilson Stall. Impetrado: Juiz de Direito da 20ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1002º Processo 0362777-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000398 Reparação de Danos. Agravante: Aray Miranda Teodoro, Dionatas Miranda Teodoro Representado(a), Heberton Teodoro Representado(a), Fernando Rodrigues Teodoro, Francine de Cássia Miranda. Advogado: João Manoel Grot, Helton Luiz de Araújo. Agravado: Marcelo Napoli Prestes. Advogado: Eddy Clebber Dalsoto. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1003º Processo 0362907-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000489 Reparação de Danos. Agravante: Proforte Sa Transporte de Valores. Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Luciano Ehlke Rodrigues. Agravado: Débora Borim da Silva, Maria Luiza Borim da Silva, José Maria da Silva. Advogado: Johnson Sade. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1004º Processo 0362969-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000100 Indenização. Agravante: Wilson J. Silva Nunes & Cia Ltda. Advogado: Carlos Alberto Moro, Rosana Juglair e Souza. Agravado: Jane dos Santos Mafra, Guilherme Mafra Representado(a). Advogado: Moacir Antonio Perao. Interessado: Cláudio Vendruscolo, Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

1005º Processo 0353520-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000652 Reparação de Danos. Apelante: Angela Marcia de Matos. Advogado: Benecida da Aparecida Gomes Ribeiro, Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Leonardo Mecen, Carlos Leal Szczepanski Junior, João Leonel Antocheski, Denio Leite Novas Junior. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

1006º Processo 0354361-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000442 Indenização. Apelante: Televisão Tropical - Rádio e Televisão Om Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz. Apelante: Moyses Leônidas de Oliveira. Advogado: Bruno Noronha Bergonse. Apelado: Delio Nunes Cesar. Advogado: Osvaldo Gimenes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

1007º Processo 0354816-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000347 Indenização. Apelante: Indiana Seguros Sa. Advogado: Marcelo José Peralta. Apelado: Angelina de Albuquerque Santos. Advogado: Sandro Pinheiro de Campos, Douglas Pospiesz de Oliveira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

1008º Processo 0354978-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000826 Indenização. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) SA. Advogado: Edson Gonsalves Araújo. Apelado: Elias Moraes da Silva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

1009º Processo 0355867-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000663 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Noroschny, Luciane Carvalho dos Santos Noroschny. Advogado: Jean Anderson Albuquerque. Apelado: Condomínio Edifício Antibes. Advogado: Fernando Luiz Rodrigues. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Car-

vilio da Silveira Filho

1010º Processo 0355876-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000033863 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Marli Terezinha Nunes. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

1011º Processo 0356393-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000330 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ivo Henrique Bairos, Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Adriana Tanello. Advogado: Jefferson Luiz Pichetti, Saudino Deoclyde Barbiero. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

1012º Processo 0356624-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000391 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Apelado: Edes Cardoso de Oliveira (maior de 60 anos), Edeleuza Izabel de Oliveira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

1013º Processo 0358262-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000943 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glaucio Iwersen. Apelado: Valentim Martini. Advogado: José Mauro Gomes. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

1014º Processo 0362410-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000562 Indenização. Agravante: Edson Cristiano Cardoso. Advogado: Vinicius da Silva Borba, Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogério Lobo Colli. Agravado: Associação Comercial de São Paulo. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

1015º Processo 0362428-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001015 Cobrança. Agravante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Gilberto Marchioro. Agravado: Condomínio Edifício Palm Springs. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Agravado: Joaquim Fernandes Luiz Neto, Regiane Mara Abrahão Fernandes Luiz. Advogado: Dante Parisi. Agravado: Marlon Cesar Simões. Advogado: Marlon César Simões. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco

1016º Processo 0362520-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001216 Indenização. Apelante: Mário Szigaleski (maior de 60 anos), Gilda da Costa Borba Szigaleski (maior de 60 anos). Advogado: Suely Terezinha Blaca. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)

----- 9ª Câmara Cível

1017º Processo 0348596-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001506 Indenização. Apelante: Claudete Trevisan Petreski. Advogado: Julio Goes Militão da Silva, Juliana Góes Militão da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mozara Cós Thomé. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1018º Processo 0352899-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000441 Indenização. Apelante: Samuel Pereira da Silva. Advogado: Leila Lúcia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1019º Processo 0353557-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000348 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a. Advogado: Leonardo Rangel de Carvalho Lemos, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon. Apelado: Pablo Ferreira Aria Pedalino (assistido(a)), Diego Ferreira Aria Pedalino. Advogado: Marcio Ferreira Infante Rosa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1020º Processo 0354650-7 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000373 Cobrança. Apelante: Transportadora Amizade Ltda. Advogado: Yara Sueli Lang. Apelado: Claudinéia Aparecida de Miranda. Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda. Apelante: Claudinéia Aparecida de Miranda. Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda. Apelado: Transportadora Amizade Ltda. Advogado: Yara Sueli Lang. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1021º Processo 0355657-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000029 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Manoel Pedro Mendes Kobachuk. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Larissa Alcântara Pereira, Eraldo Luiz Küster. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1022º Processo 0355695-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001017 Obrigação de Fazer. Apelante: Caixa Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser. Apelado: Sueli do Rocio Zen. Advogado: Maria Aparecida Ramina. Rec.Adesivo: Sueli do Rocio Zen. Advogado: Maria Aparecida Ramina. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1023º Processo 0356050-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002019 Indenização. Apelante: Mauro Cesar Carvalho Pereira. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Antonio Carlos Maciel Junior. Advogado: Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Sérgio Zadorosny Filho. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1024º Processo 0356619-4 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000238 Indenização. Apelante: Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari Fafiman. Advogado: Rúbia Roncolato da Silva. Apelado: Eliane Freire de Carvalho, Pascoalina Maria de Jesus de Lima, Solange de Oliveira Figueiroba. Advogado: Ari Alves Pereira, Paula Leandra Bala-deli. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1025º Processo 0356628-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000363 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Apelado: Minervina Pereira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1026º Processo 0362158-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000092 Cobrança. Agravante: Francisco Carlos Mendes. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski. Agravado: Condomínio Residencial Alto do Sabará. Advogado: Jurandir Venancio de Oliveira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1027º Processo 0362390-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100007192 Ordinária. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Agravado: Fabiano Bley Franco. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, André Guskow Cardoso, Aline Lícia Klein. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1028º Processo 0354133-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000955 Indenização. Apelante: Claudina Zelinda Scopel. Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Apelado: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Leonardo Mizuno. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1029º Processo 0354138-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199600016662 Indenização. Apelante: Jean Charles Ferreira da Silva. Advogado: Giuseppe Lanzaolo. Apelado: Marcelo Augusto dos Santos. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Rec.Adesivo: Marcelo Augusto dos Santos. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1030º Processo 0354209-0 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000447 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Aparecida Alves Pereira, Albertina Dionizia dos Santos, Joao Gonçalves dos Santos (maior de 60 anos), Zilda Gonçalves dos Santos. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia



1031º Processo 0354252-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000451 Indenização. Apelante: Serasa Sa. Advogado: Ivo Pegoretti Rosa. Apelado: Tânia Cristina de Oliveira. Advogado: Alexandre Deboni. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1032º Processo 0354953-3 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000222 Indenização. Apelante: Almerindo Justino Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Altair Cesar Ramos dos Santos. Apelado: Jesus Manoel Pinto Camargo. Advogado: José Olinto Nercolini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1033º Processo 0355697-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000918 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Neli da Silva Souza. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1034º Processo 0355878-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000688 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Marlete Justin Jacoby, Marcelo Justin Jacoby, Marlei Jacoby Rickrot. Advogado: Fabiana Zotelli de Mattos, Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1035º Processo 0355904-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000572 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Ivone de Paula Sezoski Ferrari. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1036º Processo 0356123-3 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000175 Liquidação de Sentença. Apelante: Nery Pinto de Lima. Advogado: Emílio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Valdinei Carvalho. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Rec.Adesivo: Valdinei Carvalho. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1037º Processo 0358016-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000451 Cobrança. Apelante: Itau Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Antonio Maria Nunes Vilas Boas. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Interessado: Beroni Lourdes Nunes de Souza. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1038º Processo 0362009-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001491 Ação Monitória. Agravante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon, Maurício Luís Pinheiro Silveira, Bento de Barros Neto. Agravado: Avalon Taxi Aéreo Ltda. Advogado: Paulo César de Lara, Leonilda Zanardini Dezevecki. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1039º Processo 0362583-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035130 Indenização. Agravante: W.d. Lins Caminhões, Waldiy Pereira Pontes. Advogado: Claudio de Fraga. Agravado: Carlos Tavares. Advogado: Luiz Dias. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1040º Processo 0362779-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000175 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Ilda Domingues dos Santos, Sandra Bugalho, Jovelina Rosa Ferreira (maior de 60 anos), Jose Roberto da Silva, Simone Rodrigues de Campo, Josefa Alves Ferreira, Anezia de Jesus dos Santos (maior de 60 anos), Jaime Ribeiro Vilas Boas (maior de 60 anos). Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1041º Processo 0363085-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000226 Ressarcimento. Agravante: Royal & Sunalliance Seguros ( Brasil) Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Marcio Jose da Mota. Agravado: Eadi Colúmbia. Advogado: Maria Lucia Luque Pereira Leite. Interessado: Transporte de Carreiros e Paranaaguá Ltda. Advogado: Ary Paiva de Ferreira Bandeira. Interessado: Kn Deicimar Transportes Internacionais Ltda. Advogado: Luiz Fernando Abreu Gomes. Interessado: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Distribuição Automática

em 17/07/2006. Relator: Des. Edvino Bochnia

1042º Processo 0351442-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000347 Indenização. Apelante: Noemi Terezinha Klukeskonski Mews. Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Claudete Tochetto Farah. Advogado: Carmen Lucia Bueno Turra. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1043º Processo 0353894-5 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000021 Indenização. Apelante: Dilceia Sembraski Picnovas. Advogado: Celso Paulo da Costa. Apelado: Olidio Vaz Primo. Advogado: Theóquito Amador. Interessado: Hospital e Maternidade Santa Helena Ltda. Advogado: Benedito José de Oliveira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1044º Processo 0353936-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000088 Cautelar Inominada. Apelante: Everson Delfino de Moura, Flávia Geórgia Quaesner Toledo. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado: Germana Lourdes Costa Gomes. Advogado: Ricardo Lucas Calderón, Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1045º Processo 0354832-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001423 Ressarcimento. Apelante: Sul America Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Itau Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Wms Supermercados do Brasil S/a. Advogado: Rafael Gonçalves Rocha. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1046º Processo 0354928-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001054 Cobrança. Apelante: Santander Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha, Mariana Noale Rebelato. Apelante: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Apelado: Santander Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha, Mariana Noale Rebelato. Apelado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1047º Processo 0355247-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001530 Cobrança. Apelante: Condominio Conjunto Residencial Villas Lobos. Advogado: Antonio Emerson Martins. Apelado: Antonio Ivo Carneiro de Oliveira, Luciane Cristina Machado da Rosa Oliveira. Advogado: Janaina Cláudia Feliciano. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1048º Processo 0355748-6 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000244 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Maria Aparecida Marçal de Souza. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1049º Processo 0356401-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000479 Indenização. Apelante: Vesper Sa. Advogado: Giovanni Schlickmann. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Denise Krüger Pereira. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski. Rec.Adesivo: Denise Krüger Pereira. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Adriano Piccoli Celinski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1050º Processo 0356501-7 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000328 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Rio Branco. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: Sebastião Cordeiro, Benedita Ferreira Cordeiro. Advogado: Geraldo José Vieira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1051º Processo 0356508-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000191 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Apelado: Dirlene Madalena Ribeiro Cercal. Advogado: Deise Corrêa Monteiro de Barros Hinz. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1052º Processo 0361809-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001376 Indenização. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Vênus. Advogado: Isione Steenbock Fim. Agravado: Oscar Ferreira Vila Nova. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Interessado: Seguradora Mapfre. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1053º Processo 0361942-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000505 Reparação de Danos. Agravante: Silvana Aparecida da Silva Santos. Advogado: Ricardo Hideyuki Nakanishi. Agravado: Airto Manzotti. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Agravado: Valter Malaguio Climaco, Santa Casa de Misericórdia de Maringá. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira. Agravado: Unimed Regional Maringá - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1054º Processo 0362325-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000139 Reparação de Danos. Agravante: Patamar - Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Rosemary Des-sotti Silva. Agravado: Ademir Mazali de Souza. Advogado: Amando Sbrussi. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1055º Processo 0362730-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000170 Busca e Apreensão. Agravante: Moacir Alves de Almeida. Advogado: Vanoil Alves de Almeida. Agravado: Érison Vitor da Silva Lima Representado(a), Érica Carolina da Silva Lima Representado(a). Advogado: Valdomiro de Oliveira, Fabrício Leal Ugoolini. Interessado: Bv Financeira Sa. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Belinati Garcia Perez. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1056º Processo 0353523-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000810 Reparação de Danos. Apelante: Luciana da Silva Costa. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patricia de Fátima Lemes Bach. Apelado: Banco Cacique Sa, Aliança Distribuidora de Produto Eletrodoméstico Ltda. Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Apelante: Banco Cacique Sa. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Brasílio Vicente de Castro Neto. Apelado: Luciana da Silva Costa. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Dionei Schenfeld, Patricia de Fátima Lemes Bach. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1057º Processo 0354181-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027539 Ordinária. Apelante: Ney Baptista Torres. Advogado: Luiz Claudio Cordeiro Biscaini. Apelado: Bruna Dalabona Toaldo (assistido(a)), Diogo Dalabona Toaldo. Advogado: Roberto Braga Figueiredo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1058º Processo 0354255-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000701 Indenização. Apelante: Isolde Maria Engler. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Gasparzinho Imobiliária e Construtora Ltda. Advogado: Mara do Rocio Simioni, Ana Claudia da Silva. Apelante: Gasparzinho Imobiliária e Construtora Ltda. Advogado: Mara do Rocio Simioni, Ana Claudia da Silva. Apelado: Isolde Maria Engler. Advogado: Marco Antonio Farah. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1059º Processo 0354454-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027205 Cobrança de Condomínio. Apelante: Conjunto Residencial Ouro Fino II. Advogado: Salette Staffen. Apelado: Jorge Paulo Goetzinger, Terezinha do Rocio Alves Pereira. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial), Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. José Au-

gusto Gomes Aniceto

1060º Processo 0354965-3 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000125 Cobrança. Apelante: Real Seguros SA. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Ivo Rossigalli. Advogado: Celso Tozzi Filho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1061º Processo 0355758-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001315 Cobrança de Condomínio. Apelante: Serviços Pró Condomínio Sc Ltda. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Apelado: José Carlos dos Santos. Advogado: Robson da Costa Santos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1062º Processo 0355918-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033645 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Valdemir de Lima, Joseane Motta da Luz. Advogado: Silvio Roratto, Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1063º Processo 0356135-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034196 Condenatória. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Anderson Hataqueiama. Apelado: Marcelo Golinski da Silveira. Advogado: Dennis Otte Lacerda (Defensor Público). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1064º Processo 0356318-2 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000567 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Lucilene Geraldo, Neuza Geraldo do Santos, Florisvaldo Geraldo, Juarez Geraldo, Jurandir Aparecido Geraldo. Advogado: Luiz Claudio Eglydio de Carvalho. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1065º Processo 0358019-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000765 Cobrança. Apelante: Maria Eliza de Souza Guelere. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Danie-la Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Maria Eliza de Souza Guelere. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1066º Processo 036114-7 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003000000511 Indenização. Apelante: José Laércio Kovalko Melnik. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Simone Marina Gelinski. Apelante: Unibanco Aig Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Apelado: José Laércio Kovalko Melnik. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Simone Marina Gelinski. Apelado: Unibanco Aig Seguros S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Jeferson Luiz de Lima. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1067º Processo 0361837-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100010173 Indenização. Agravante: Oliva Ferreira Machado da Silva. Advogado: Juliana Brasiliense Sebastiany, Edle Tatiana Lessnau de Figueiredo Neves. Agravado: Gerdau Açominas Sa. Advogado: Braulio Roberto Schmidt, Sônia Maria Schroeder Vieira, Joyce Maus Mischur. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1068º Processo 0362701-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 73608 Indenização. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Joao Henrique V da Silveira. Agravado: Marmoraria Água Verde Ltda. Advogado: Adilson Lass, Marcius Fontoura Lass. Interessado: Terezinha Novacki Delgado, Alexandre Romero Delgado, Antonio Romero Delgado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1069º Processo 0363088-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária:

200500000617 Reparação de Danos. Agravante: Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Sc Ltda. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo. Agravado: Maria de Jesus Bereta. Advogado: Elizeu de Carvalho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1070º Processo 0346582-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000166 Cobrança. Apelante: Epaminondas Pires da Silva. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

1071º Processo 0347057-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000248 Indenização. Apelante: Maria Salete Fantin, José Antonio André, Neusa Conceição Martins Zechini, Nilsa Henriqueta Martins, Jair Tonon. Advogado: José Antonio André, Luiz Rodrigues da Rocha Filho. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

1072º Processo 0353480-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Indenização. Apelante: Adriano Cauhi de Oliveira. Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Airton Rodrigues dos Santos. Advogado: José Bento Vidal Filho, José Bento Vidal, Ana Christina Tagliari Helbling. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1073º Processo 0354696-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000031 Indenização. Apelante: J W Blasczyk e Cia Ltda. Advogado: Cristina Aparecida Ribeiro Bonfim. Apelado: Rimar de Capivari Indústria e Comércio Ltda. Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior. Apelado: Nossa Caixa Nosso Banco S/a. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1074º Processo 0354850-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001266 Conminatória. Apelante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Muriel Gonçalves Martynychen. Apelante: Robert Bosch Ltda. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Apelado: Angelo Benedito dos Santos. Advogado: Erika Paula de Campos, Rosimeire Gomes Basilio. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

1075º Processo 0355422-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001477 Embargos a Execução. Apelante: Maria Gorete Borguezan Becker. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Carlos Rogério Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1076º Processo 0355711-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000712 Ressarcimento. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Associação dos Funcionários da Emater - Afa. Advogado: Walter Spena de Macedo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

1077º Processo 0356116-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000127 Ordinária. Apelante: Base Editora e Gerenciamento Pedagógico Ltda. Advogado: Nicole Cristina Abrão Caron. Apelado: Jornal Primeira Linha. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1078º Processo 0356303-1 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000391 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Joana Maria de Oliveira. Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho, José Flavio Egydio de Carvalho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1079º Processo 0356419-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000075353 Indenização. Apelante: Wilson Gealh. Advogado: Wilson Gealh. Apelado: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1080º Processo 0356597-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000422 Indenização. Apelante: Rosangela Campos. Advogado: Luiz Gonzaga Calazans Luz, Kátia Rejane Sturmer. Apelado: Cruiser Linhas Aereas. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeio Filho. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1081º Processo 0361519-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000704 Prestação de Contas. Agravante: Roberto Yamashita. Advogado: Roberto Yamashita. Agravado: Condomínio Edifício Dona Marta. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

1082º Processo 0362303-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000004 Carta Precatória. Agravante: Sebastião Pereira de Souza, Aparecida Carvalho de Souza. Advogado: David Ângelo Delfino, Bruno Henrique Silvestrin Delfino. Agravado: Laticínios Coronel Vivida Ltda. Advogado: Luiz Biasioli, Ulisses Falci Júnior. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

1083º Processo 0362964-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 27852 Indenização. Agravante: Cesbe Sa - Engenharia e Empreendimentos. Advogado: Ricardo Fernandes de Oliveira, José Antonio Nascimento de Loyola. Agravado: Lelito Ferreira de Oliveira. Advogado: Rogério Distefano, Stella Maris de Figueiredo Bitencourt, Cid Francis Guebert Hugen. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Tufi Maron Filho

_____	10ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1084º Processo 0353217-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001115 Cobrança. Apelante: Afranio Gomes Patriota, Mirian de Macedo Patriota. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Apelado: Condomínio Edifício Residencial Bristol Park. Advogado: Lilia Sendim Martins, Gisele Asturiano Martins. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1085º Processo 0353619-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000813 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Noé Costa Torcate. Advogado: Carlyle Popp, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Rec.Adesivo: Noé Costa Torcate. Advogado: Carlyle Popp, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

1086º Processo 0354249-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000793 Indenização. Apelante: Luiz Carlos Ruh. Advogado: Rodrigo de Moraes Soares, Juliana Ferreira Soares. Apelado: Adailton José Furtado. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Tobias Fernando Madureira, Lígia Vosgerau Ferreira Ribas. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1087º Processo 0354849-4 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000567 Indenização. Apelante: Distribuidora Wilson de Calçados Ltda. Advogado: Antonio Fachini Júnior. Apelado: I. Pastre - Mercado. Advogado: Airton Martins Molina. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Rec. Adesivo: I. Pastre - Mercado. Advogado: Airton Martins Molina. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

1088º Processo 0355259-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000918 Indenização. Apelante: Proclin Proteção Clínica Ltda. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Flórida Miranda da Silva. Advogado: José do Espírito Santo Domingues Ribeiro. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

1089º Processo 0355631-6 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000049 Indenização. Apelante: Espolio de Francisco Jozviak, Maria Hanoski Jozviak (maior de 60 anos), Maria Laura Jozviak Correa, Rosa Jozviak Pinto, Ana Jozviak Guimaraes, Miguel Jozviak, Francisco Jozviak Filho. Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Apelado: Nelson Redivo, Roseli Justina Leonarde Redivo. Advogado: Adriano Anhe Moran. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1090º Processo 0355688-5 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000392 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Odete Cardoso Simão. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1091º Processo 0355716-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000451 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Rosa Maria de Oliveira Rodrigues. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1092º Processo 0356237-2 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000339 Indenização. Apelante: Constantino Jacomel Neto. Advogado: Lais Terezinha Klenki Martins. Apelante: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Kassiane Menchon M Endlich. Apelado: José Crisalvy de Souza, Terezinha Aparecida Bonito de Souza. Advogado: Cirlene Alexandre. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1093º Processo 0356607-4 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000037 Cobrança. Apelante: Kyoiei do Brasil Cia de Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Sirlei Vieira de Melo, Doraci Rodrigues dos Santos. Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho, José Flavio Egydio de Carvalho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1094º Processo 0356682-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000379 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Sonia Aparecida Calcanhoto, Raimundo Carlos de Oliveira (maior de 60 anos), Ana Januária de Jesus Lopes, Maria Felix de Sousa de Camargo, José Ribeiro dos Santos Esrta (maior de 60 anos). Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Luiz Lopes

1095º Processo 0362251-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000081 Reparação de Danos. Agravante: Casa de Saúde de Bom Jesus Ltda. Advogado: Ruy Fonsatti Júnior. Agravado: Cauã Gabriel Bortolin, Wellington Dalla Costa Bortolin, Terezinha de Fátima Kappes Bortolin. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1096º Processo 0362316-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000431 Execução de Título Judicial. Agravante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravado: Hp Hotel Ltda. Advogado: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1097º Processo 0362877-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600029854 Execução de Título Judicial. Agravante: Phoenesul - Comércio de Equipamentos e Terminais Telefônicos Ltda, Mauro Fregonese. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rücker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1098º Processo 0353703-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000055 Indenização. Apelante: Paulo Mauricio Lisboa. Advogado: Arlyvan Probst. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jackieli Ciola Kapfenberger, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jackieli Ciola Kapfenberger, Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Paulo Mauricio Lisboa. Advogado: Arlyvan Probst. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1099º Processo 0354378-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001189 Indenização. Apelante: Hannover International Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelante: Trans Isaak Transportes de Passageiros Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Cássia Nascimento dos Santos. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Apelante: Cássia Nascimen-

to dos Santos. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Apelado: Hannover International Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Trans Isaak Transportes de Passageiros Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1100º Processo 0354405-2 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000319 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Maurílio Izzo (idoso), Judith Vessoni Izzo (idoso). Advogado: Jacqueline P. Quiozini, Marcia Rodrigues Dias. Rec.Adesivo: Maurílio Izzo (idoso), Judith Vessoni Izzo (idoso). Advogado: Jacqueline P. Quiozini, Marcia Rodrigues Dias. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1101º Processo 0354444-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001295 Declaratória. Apelante: Cisframa Comércio e Indústria de Madeiras São Francisco Ltda. Advogado: André Luiz Bettega D'avila, Frederico R de Ribeiro e Lourenço, Gustavo Almeida de Almeida. Apelado: Seguradora Brasileira de Crédito A Exportação Sbec. Advogado: Daniella Leticia Broering, Sérgio Ruy Barroso de Mello. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1102º Processo 0355066-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001111 Cobrança. Apelante: Condomínio Edifício Concorde. Advogado: Mabel Flório Real, Daniela Brum da Silva. Apelado: Alberto Accioly Veiga. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1103º Processo 0355800-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002123 Cobrança. Apelante: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn, Jefferson Luiz Lucaski. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Caiuá I - Cond. Xvi. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Apelado: Cohab Cia de Habitacao Popular de Curitiba. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn, Jefferson Luiz Lucaski. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Caiuá I - Cond. Xvi. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1104º Processo 0355896-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000989 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Adair Cassarotti, Amanda Cassarotti. Advogado: Joice Kormann Beraldi, Osmar Hélcias Schwartz Júnior. Apelado: Maria Cristina de Oliveira. Advogado: Lizeu Nora Ribeiro, Ricardo Antonio Balestra. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1105º Processo 0355979-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001375 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabricio Rocha, Mariana Noale Rebelato. Apelado: Associação Paranaense de Cultura - Apc. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Luiz Roberto Werner Rocha. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1106º Processo 0358022-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001022 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Marlene Barbosa. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1107º Processo 0362013-9 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000224 Indenização. Agravante: Derli Gonçalves de Azevedo, Maristela Gonzatti de Azevedo, Poower Pneus Ltda. Advogado: José Galvão Fernandes Caldani. Agravado: Colonizadora Gaucha Ltda. Advogado: Ijair Vamerlattii. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1108º Processo 0362762-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000736 Reparação de Danos. Apelante: Maria do Carmo Pacheco Rabello (maior de 60 anos). Advogado: Plínio Mendes Rabello. Apelado: Deoclides Certemio de Costa. Advogado: Osmeires João Carlos Turra. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1109º Processo 0363101-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000559 Cobrança. Agravante: Maria José Costa Araújo. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Paulo César Hertz Grande. Agravado: Itaú Seguros Sa. Distribuição Automática em 17/



07/2006. Relator: Des. Luiz Lopes

1110º Processo 0351957-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000493 Indenização. Apelante: Delario Machado Batista. Advogado: Elis Raquel Sari Fraga. Apelado: Churrascaria Napolitana Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Apelante: Churrascaria Napolitana Ltda. Advogado: Celso Fernando Gutmann. Apelado: Delario Machado Batista. Advogado: Elis Raquel Sari Fraga. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1111º Processo 0354620-9 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000255 Indenização. Apelante: Ambrósio Rudek. Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Adriano Zagorski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1112º Processo 0354763-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000282 Indenização. Apelante: Diva de Matos. Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Hamilton Benedito Taborda, Cleonice Soares da Silva. Advogado: Célio Manoel da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1113º Processo 0354925-9 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000068 Indenização. Apelante: Silvestre Gabriel Przybusz, Márcio Silva Laba, Wanda Inês Gorzkowski Przybysz, Anderson Cácio Kovalki, Paulo Juliano Choma, Guizélia Ivone Almeida Wronski, Marcos Parubocz, Cláudio Raimundo Kovalski Kaminski. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Apelado: Tadeu Stefaniak, Radio Clube de Mallet Ltda. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1114º Processo 0355145-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024154 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Junior. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1115º Processo 0355690-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000180 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Seguros de Vida S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Silvana de Campos Silva. Advogado: Gabriel Braga Farhat, Liliana Orth Diehl. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1116º Processo 0355803-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000228 Reparação de Danos. Apelante: João Maria de Oliveira Medeiros. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Apelado: Roberto Wesolovsky. Advogado: Vilson Gudski. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1117º Processo 0356100-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000357 Ressarcimento. Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Augusto Bassani e Cia Ltda. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1118º Processo 0356495-4 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000400 Indenização. Apelante: Plínio Fontão Peres. Advogado: Marcelo Augusto de Oliveira Filho. Apelado: Roseli Maria de Queiroz Freitas, Gustavo Henrique de Freitas, Thiago Michael de Freitas, Célia Cristina de Freitas. Advogado: Sérgio Saes. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1119º Processo 0360480-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000202 Cobrança. Agravante: Adilson Malucelli. Advogado: Adilson Malucelli. Agravado: Condomínio Centro Habitacional Visconde de Mauá. Advogado: Ivair Carlos da Silva. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1120º Processo 0362121-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000333 Ordinária de Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Saul Florenço Dariz (maior de 60 anos). Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozi. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

1121º Processo 0362533-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000515 Indenização. Agravante: Edson Vernier. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Ananias César Teixeira. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1122º Processo 0362606-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001144 Embargos a Execução. Agravante: Plano's Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: João Marcelo Pinto. Agravado: Benedito de Castro. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1123º Processo 0353514-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000341 Indenização. Apelante: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Fábio Vacelevskovski Kondrat. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nelson Adms. Rec.Adesivo: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1124º Processo 0353690-7 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000092 Indenização. Apelante: Ivo de Souza Brasil. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Andrey Herget. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Andrey Herget. Apelado: Ivo de Souza Brasil. Advogado: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1125º Processo 0354284-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000414 Embargos de Terceiro. Apelante: Assuncion Del Rio Ruibal. Advogado: Marcio Hofmeister, Carlos Henrique Kaminski. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Cassiopeia II. Advogado: Antonio Emerson Martins. Interessado: Maria Cristina Romanzini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1126º Processo 0355234-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000231 Reparação de Danos. Apelante: Fiedler Gottstein Pendiuk, Sidnei Pendiuk. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Apelado: Wiltler Turismo Limitada. Advogado: Laércio Jesus Leite. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1127º Processo 0355431-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001566 Indenização. Apelante: Sintia Rozani François. Advogado: Irineu Galeski Junior. Apelado: Giovanni Jop Fração, Expresso Mercúrio S.a.. Advogado: Wagner Roberto Pereira de Lima. Interessado: Liberty Paulista Seguros S.a. Advogado: José Olinto Nercolini. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

1128º Processo 0355652-5 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000035 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Dalila Dall'agnol Santin. Advogado: Cassio Lisandro Telles. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1129º Processo 0355889-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001122 Cobrança de Condomínio. Apelante: Guilherme Boese Padilha, Dinacélia Conrado Padilha. Advogado: Ale-

xandre Dalla Vecchia. Apelado: Condomínio Edifício Montparnasse. Advogado: Santino Sagais. Rec.Adesivo: Condomínio Edifício Montparnasse. Advogado: Santino Sagais. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

1130º Processo 0356007-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000243 Indenização. Apelante: Hannover International Seguros Sa - Hdi Seguros Sa. Advogado: Clari Maria Soares, Kennedy Machado. Apelante: Arnildo Schulz. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado: Hannover International Seguros Sa - Hdi Seguros Sa. Advogado: Clari Maria Soares, Kennedy Machado. Apelado: Arnildo Schulz. Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado: Transportes Momoli Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Burtet, Cassio Marocco. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

1131º Processo 0356333-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000551 Indenização. Apelante: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Apelante: Wagner Chiarella Godoy. Advogado: Roberto Peralto. Apelado: General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Claudio Antonio Canesin, Dania Maria Rizzo. Apelado: Wagner Chiarella Godoy. Advogado: Roberto Peralto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1132º Processo 0356918-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000517 Embargos a Execução. Apelante: Cia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciano Michelli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Apelado: Dalva Stocco Brescansin. Advogado: Aparecido Silva Machado, Marlon do Nascimento Barbosa, Cesar Augusto de França. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1133º Processo 0360070-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Carolina Elisabete Puehringer, Luiz Carlos Checuzzi. Apelado: João Ismael Gelenski. Advogado: Gui Antonio de Andrade Moreira. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

1134º Processo 0362252-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000994 Indenização. Agravante: Carlos Newton Hatschbach de Aquino. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Maysa Rocco Stainsack. Agravado: Simone do Rocio dos Santos. Advogado: Paulo Elias Artigas, Dinamir Pruença Monteiro Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

1135º Processo 0362837-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000802 Cobrança. Agravante: Francisco Alencar Arraes Sobrinho. Advogado: Diego Martins Caspari, Bianca Hammerle Avelar. Agravado: Itaú - Previdência e Seguros Sa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Nilson Mizuta

1136º Processo 0346305-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000471 Indenização. Apelante: Ademir Ricci. Advogado: Kazuyoshi Takahashi. Apelado: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1137º Processo 0353146-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000276 Cobrança. Apelante: Prudential do Brasil Seguros de Vida S/a. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Assako Yanaze (maior de 60 anos). Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

1138º Processo 0353498-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000343 Reparação de Danos. Apelante: Lenir Zandona Landucci. Advogado: Rui Santos de Sá. Apelado: Joao Maria Rocha (maior de 60 anos). Advogado: Paula Cristina Dias, Luiz Alexandre Moringa Nagima, Aldo Henrique Faggion. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1139º Processo 0354186-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000317 Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Mário Roberto de Souza Representado(a). Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Interessado: Maria de Lourdes Torres (maior de 60 anos). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Pan-

za

1140º Processo 0354414-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000083 Cautelar Inominada. Apelante: Saúde Plus Assistência Médica. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Beatriz Oliveira dos Santos Representado(a). Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1141º Processo 0354687-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000707 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Nelton de Jesus Alves. Advogado: Fabian Marcelo Garcia. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

1142º Processo 0354689-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000168 Indenização. Apelante: Companhia de Força e Luz do Oeste. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano. Apelado: Millenium Construtora Limpeza e Conservação Ltda. Advogado: Ruy Cardoso Ferreira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1143º Processo 0355781-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001089 Indenização. Apelante: Edvaldo Ferreira da Silva. Advogado: Clair da Flora Martins, Juliana Martins Pereira, Amilcar Marcelo Martins Pereira. Apelado: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Alessandro Elísio Chalita de Souza, Valeria Suzana Ruiz. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1144º Processo 0355785-9 Apelação Cível

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000347 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Josélia dos Santos Silva. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

1145º Processo 0356052-9 Apelação Cível

Comarca: Mandaguau. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000342 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: José Guedes, Maria Helena Marques Guedes. Advogado: Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

1146º Processo 0356126-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000008 Cobrança. Apelante: Eduardo Tha Junior. Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin (Defensor Público), José Carlos Rosa. Apelado: Condomínio No Conjunto Residencial Bela Vista. Advogado: Rosiane Carvalho Schulman. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

1147º Processo 0358167-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000982 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Adair Antônio Bertoco. Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

1148º Processo 0362563-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000457 Indenização. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Agravado: Ana Paula Sandy. Advogado: Izilda Aparecida Mostachio Martin, Leticia Fátima Ribeiro. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

1149º Processo 0362835-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000069 Responsabilidade Civil. Agravante: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier, Miguel de Paula Xavier Neto, Marcelo de Paula Xavier. Advogado: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

----- 11ª Câmara Cível

1150º Processo 0354206-9 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000192 Averiguação de Paternidade. Apelante: J. G.

Representado(a). Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva. Interessado: I. M. B. L. , D. B. L.. Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1151º Processo 0354253-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000378 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Apelado: Aparecida Francisco Pinto Soma, Sebastião de Faria, Antônia Arruda da Silva, Waldemar Pereira de Novais, Doracy Gonçalves Correa, Loedio de Freitas, Maria Aparecida Pagliarini Meli, Fábio Merli, Ramsés Furiatti Fermiano, Leonor Barbosa, Maria Leonilda Boaventura, Sebastião de Freitas, Jaime Rodela, Joelina Cândida de Souza, Lazinha da Silva Marques, Valdecir de Souza Paschoal, Ademir Lopes, Valdir de Oliveira, Carlos Roberto Laurindo, Waldenir dos Santos da Silva, Noemia Sobiecki Lino. Advogado: Tirono Cardozo de Aguiar. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1152º Processo 0355076-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001048 Exoneração de Alimentos. Apelante: L. M. . Advogado: Eduardo Blanco. Apelado: J. B. G. . Advogado: Pericles Bento Lemos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1153º Processo 0355596-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000535 Arrolamento. Apelante: Luiz Carlos Garcez. Advogado: Maria Aparecida Piveta. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1154º Processo 0355658-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000348 Adoção. Apelante: J. S. B. , R. S. C. B.. Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1155º Processo 0355827-2 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000067 Declaratória. Apelante: A. O. C. , C. B. S., I. E., I. E. M., I. T. C., L. A. S.. Advogado: Liana Regina Berta. Apelado: B. T. S. . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1156º Processo 0356127-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000762 Indenização. Apelante: Mariane Suemi Kanda. Advogado: Fernanda de Macedo Ballan Mendes. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1157º Processo 0356232-7 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000178 Revisional de Alimentos. Apelante: E. B. L. N. . Advogado: José Vicente Ferreira. Apelado: D. R. R. . Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1158º Processo 0356255-0 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000272 Declaratória. Apelante: Adair Maria Pereira Zanon, Altino Costa de Azevedo (maior de 60 anos), Cristina de Freitas Ferreira, Dirce Maria da Rosa Santos, Edson Aparecido Cazarin, Genésio Volpato (maior de 60 anos), João Afonso de Carvalho (maior de 60 anos), Joaquim Alves Moreira (maior de 60 anos), Jose Badio Clementino (maior de 60 anos), Jose Pedro Rodrigues (maior de 60 anos), Maria Jose Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1159º Processo 0356493-0 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000603 Modificação de Clausula. Apelante: D. J. C. N. . Advogado: Walter Toffoli, Luis Sergio Chemin. Apelado: D. C. M. . Advogado: Andreia Silvine Tyski. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1160º Processo 0356851-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000198 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler. Apelado: Sandra Marques D'andrea, Selma Aparecida Carvalho Cardoso, Terezinha de Fátima Lima de Almeida, Terezinha Garcia da Silva, Vania Aparecida Gonçalves da Silva, Verginia de Cassia Ferreira, Wilson Dias, Zilda Ribeiro da Silva Silvestre, Zoraida das Graças Prado. Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau

1161º Processo 0361885-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000597 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: S. P. H. . Advogado: Felício Melocra. Agravado: S. C. S. H. . Advogado: Alexandre Postiglione Bühner. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1162º Processo 0362036-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2005000001550 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. B. Representado(a). Advogado: Celso Carneiro do Amaral, Ivan Kruger, Robson Fari Nassin. Agravado: J. P. L. . Advogado: Gabriel Maccagnani Carazzai, Teresinha de Jesus Hass, Roberval Ritter Von Jelita. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1163º Processo 0362064-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000096 Alimentos. Agravante: A. F. L. . Advogado: Eraldo Teodoro de Oliveira, Roberta Barco Lopes. Agravado: F. L. L. Representado(a). Advogado: Keila Rodrigues de Oliveira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1164º Processo 0362361-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000386 Inventário. Agravante: Adelar Adolfo Kalinke. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Cleci Maria Dartora. Agravado: Espólio de Irio Lavezzo. Advogado: Janio Santos de Figueiredo. Agravado: Mário Lavezzo. Advogado: Carlos Roque Colla, José Cury, Iné Army Cardoso da Silva, Osvaldo Luiz Gabriel. Agravado: Ana Cláudia Lavezzo. Advogado: Janio Santos de Figueiredo. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1165º Processo 0362540-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000075 Declaratória. Agravante: João Alves Teixeira, Jerupa Aurora da Silva Santos, Ana Rita Domingos, Maria Luzia de Oliveira Andrade, Sergio Aparecido Ribeiro, Elizabette Mendes Fermino, Sonia Maria da Costa, Rose Tasca Lima, Firmiano Antonio Ramos Neto. Advogado: Tirono Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Geni Romero Jandre Pozzobom, João Pignataro Neto. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1166º Processo 0362983-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000673 Separação de Corpos. Agravante: D. E. F. . Advogado: Antonio Martins Neto. Agravado: M. A. B. S. . Advogado: Paulo Sérgio Lopes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1167º Processo 0363182-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000643 Obrigação de Fazer. Agravante: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mario Antonio Francisco Di Piero, René Ariel Dotti. Agravado: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Jose Carlos de Mello Dias. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Mendonça de Anuniação

1168º Processo 0353456-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000157 Declaratória. Apelante: Heloisa Ferreira da Cunha. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, JoãoBosco Lee. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering, JoãoBosco Lee. Apelado: Heloisa Ferreira da Cunha. Advogado: Adilson Menas Fidelis, Marcelo José Ciscato. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1169º Processo 0354345-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000095 Alimentos. Apelante: M. S. D. L. . Advogado: Raquel Ribas Chaves. Apelado: M. R. B. L. , F. H. B. L. Representado(a), M. F. B. L. Representado(a). Advogado: Laciir Guarenghi. Apelante: M. R. B. L. , F. H. B. L. Representado(a), M. F. B. L. Representado(a). Advogado: Laciir Guarenghi. Apelado: M. S. D. L. . Advogado: Raquel Ribas Chaves. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1170º Processo 0354487-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001323 Declaratória. Apelante: Cecília Fernandes de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry.

Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1171º Processo 0354705-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000882 Declaratória. Apelante: Adenise de Oliveira, Amaro Pancheniak - Maior de 60 Anos, Antonio Klechowicz - Maior de 60 Anos, Zilton de Lima, Deise Cordeiro de Lara, Dircinha Lauton Ferraz - Maior de 60 Anos, Edson Teixeira dos Santos, Emilia Masae Tsutsumi Uieno, Eva Terezinha Zepchouka, Ilto Alves de Paula, Izolete da Cruz de Mello, João Alirio Luiz, João Cavallin - Maior de 60 Anos, Maria Aparecida Rosa, Maria Rosa Gomes, Roseneia Aparecida Colato, Rudi Wilson Hofmann, Rui Tadeu Pache - Maior de 60 Anos, Sergio Luiz de Mello, Espólio de Nivaldo Lessa. Advogado: Ronaldo Schubert. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1172º Processo 0355004-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001337 Declaratória. Apelante: Edite Zem. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1173º Processo 0355762-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000929 Ação Monitória. Apelante: Heron José Hadad. Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelado: Hospital das Nações Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Rec.Adesivo: Hospital das Nações Ltda. Advogado: Eduardo Munhoz da Cunha. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1174º Processo 0356014-9 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001482 Reintegração de Posse. Apelante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Camila Preis Varaschin. Apelado: Simone do Rocio Padilha da Cruz. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1175º Processo 0356494-7 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000441 Declaratória. Apelante: Cleonice Bisca Salvadego. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Tim Sul S/a. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari, Fabiula Schmidt, Fabiana Maria Nunes. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1176º Processo 0362286-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 199900000738 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: T. R. S. V. . Advogado: Antonio Sbano, Antonio Sbano Júnior, Tânia Mara Sbano Witkowski. Agravado: J. E. A. V. . Advogado: Adonis Galileu dos Santos. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1177º Processo 0353624-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000774 Ação de Despejo. Apelante: Savio Lessa Fi, Glauécia Franca Lessa. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Apelado: Esso Brasileira de Petroleo Ltda. Advogado: Aridel Moure Nascimento. Apelante: Esso Brasileira de Petroleo Ltda. Advogado: Aridel Moure Nascimento. Apelado: Savio Lessa Fi, Glauécia Franco Lessa. Advogado: Maurício de Godoy Garcia Duarte. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1178º Processo 0354235-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000639 Ação Renovatória. Apelante: Maria Rosa Grisotto Damineli. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Flávio Teruo Tomita. Advogado: Edmar Winand. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1179º Processo 0354508-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000971 Alteração de Clausula. Apelante: A. R. S. . Advogado: Raffaello Fontana, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: A. S. Representado(a). Advogado: Lucilene Machado Carlos. Apelante: A. S. Representado(a). Advogado: Lucilene Machado Carlos. Apelado: A. R. S. . Advogado: Raffaello Fontana, Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1180º Processo 0354908-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000731 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Rosane Ferrante Neumann. Advogado: Fernando Botto Lamóglia. Rec.Adesivo: Rosane Ferrante Neumann. Advogado: Fernando Botto Lamóglia. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1181º Processo 0354962-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001329 Declaratória. Apelante: Elza Jóia Passoni. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1182º Processo 0355750-6 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000100 Declaratória. Apelante: Alverinda da Silva Raimundo, Adelia Perez Durante, Valdemar Cardoso da Silva, Ademario Gomes Junior, Fábio Borges dos Santos, Luzia Oliveira Lima, Domitila Lucina de Freitas Silva, Henrique Castilho, João Domingos, Celi Pinheiro dos Santos. Advogado: Valdínei Aparecido Marccossi, Juarez Lopes França. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1183º Processo 0355911-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000699 Inventário. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sueli Bourscheidt, Nair Bourscheidt, Classi Maria Bourscheidt, Dulci Lucia Bourscheidt Vargas, João Vargas, Ademir Antonio Bourscheidt, Sonia Aparecida Rodrigues Bourscheidt, Marlene Bourscheidt, Marcelo Bourscheidt, Pamela Cristina Bourscheidt Representado(a), Gilmar Correa Maciel, Gracy Kelly Bourscheidt. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1184º Processo 0356067-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001453 Declaratória. Apelante: Lídia Fil, Eugênia Stival Balbinot, Leoni Antunes dos Santos, Terezinha Olívia Santana Weiss (maior de 60 anos), Sônia Dulce Moreira. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rébóli. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1185º Processo 0356521-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002538 Alimentos. Apelante: C. S. . Advogado: Juahil Martins de Oliveira. Apelado: S. T. S. Representado(a), C. S. F. Representado(a). Advogado: Francieliz Bassetti de Paula. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1186º Processo 0358031-8 Apelação Cível

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000016 Cobrança. Apelante: Laurentino Daszkoski. Advogado: Murilo Moises Benassi. Apelado: Aloysio Joao Dolinski. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1187º Processo 0362012-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000745 Cancelamento de Registro. Agravante: Theodócio Gimenez Júnior, Ludovina Galvis Gimenez. Advogado: José Claudio Del Claro, Roberto Benghi Del Claro. Agravado: Adyr Geraldo Bertholdi, Rosa Bertholdi. Advogado: Luiz Antonio Daros. Agravado: Aramys Bertholdi. Advogado: Teomar Piacieski. Agravado: Maria José Munhoz da Rocha. Advogado: Teomar Piacieski. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1188º Processo 0362123-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000541 Declaratória. Agravante: F.I.s. Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Melissa Egashira, Miguel Cabrera Kauam. Agravado: Erplasti Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1189º Processo 0362408-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000009 Declaratória. Agravante: J. F. R. . Advogado: Miguel Cabrera Kauam, André Luiz Giudicissi Cunha. Agravado: E. A. A. V. . Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias



1190° Processo 0362590-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000894 Revisional de Alimentos. Agravante: A. L. A. C. . Advogado: Fabiano Antônio Fernandes Meira. Agravado: L. K. F. C. Representado(a). Advogado: Olavo Muniz de Carvalho. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1191° Processo 0362656-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002530 Revisional de Alimentos. Agravante: S. L. W. . Advogado: Giselle Facchin dos Santos. Agravado: H. P. A. W. Representado(a), E. C. W. Representado(a). Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1192° Processo 0362684-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200600000021 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Abrão José Melhem (advogado), Luciane Melhem Karasinski (advogado). Paciente: A. B. S. . Aut.Coatora: J. D. V. I. J. A. C. G. . Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1193° Processo 0362866-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000129 Revisional de Alimentos. Agravante: P. T. S. Representado(a), S. M. S. J. Representado(a). Advogado: Maria Idite Machado. Agravado: S. M. S. . Advogado: Rivadavia Vargas Neto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1194° Processo 0362997-0 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000205 Execução. Agravante: Ivo Nowacki. Advogado: Ivo Nowacki. Agravado: Alfredo Scholze Veículos e Equipamentos Sa. Advogado: Antonio Tavares Bueno. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Eraclés Messias

1195° Processo 0352102-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000196 Revisional de Alimentos. Apelante: M. E. B. . Advogado: Glauco Iwerson. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: I. F. P. B. Representado(a), S. F. P. B. Representado(a). Advogado: Marcos Alves da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1196° Processo 0353959-1 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000029 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: J. C. F. . Advogado: Margareth Yoko Okagawa Falleiros. Apelado: M. P. E. P. . Interessado: T. C. S. Representado(a). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1197° Processo 0354146-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000378 Indenização. Apelante: Lenise Mara Ribas. Advogado: Dino Zambenedetti. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Gisela Pinheiro de Souza Daou. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1198° Processo 0354798-2 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000858 Ação de Despejo. Apelante: Theodoro Mayer Schelsky. Advogado: Ricardo Bertoncini. Apelado: Espolio de Andre Lepek. Espolio de Victoria Lepek. Advogado: Claudia Mara Weiss Belem, Luciano Tinoco Marchesini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1199° Processo 0355000-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001331 Declaratória. Apelante: Kazuyki Hayashi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1200° Processo 0355013-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001261 Declaratória. Apelante: Diovana Dalmedico. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom SA. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1201° Processo 0355114-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000152 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense

de Energia - COPEL. Advogado: Jefferson Luiz de Lima. Apelado: Kleber Luiz Schenfelder. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Rec.Adesivo: Kleber Luiz Schenfelder. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1202° Processo 0355821-0 Apelação Cível

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000229 Declaratória. Apelante: Dorval Bif, Elizangela Zacarias de Jesus, Evanira Caruzo Fochi, Fatima Aparecida Zanin Vilani, Florinda Marques, Frigomil Artigos Para Açogue e Frigoríficos Ltda Epp, Gevael Junior Furini, Gisele Sandri Philipp, Hanako Kinoshita Pasquali, Helena Domingos Mestre, Jane dos Santos, Joaquim Antonio de Oliveira, Jose Sevinhago, Lucinda dos Passos Peroco, Luiz Carlos dos Santos, Luzia Monteiro Arisini, Marcio Ermandes Domingues, Marcos Eidi Motoki, Marcos Takashi Sato, Maria Claudeci Falcomer. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1203° Processo 0356203-6 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000101 Declaratória. Apelante: J. C. A. (maior de 60 anos), S. L. P., R. M. S., R. P. N., D. C. S., T. P. S., F. O. J. (maior de 60 anos), O. A. C. (maior de 60 anos), E. S. L. (maior de 60 anos), J. P. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Juarez Lopes França. Apelado: B. T. S. . Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1204° Processo 0356204-3 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000513 Separação. Apelante: U. C. . Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: E. P. C. . Advogado: André Jovani Pezzatto, Liadir Sara Seide Fecca Pires de Oliveira Maldonado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação

1205° Processo 0361762-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000504 Interdição. Agravante: C. C. G. G. , G. M. G. F., R. G. G., C. G. Advogado: Jorge Durval da Silva, Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Paulo Roberto Lopes. Agravado: G. M. G. . Advogado: Sérgio Manoel Masteck Ramos, Mônica Regina Ramos Bacellar. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1206° Processo 0361911-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000659 Separação. Agravante: J. G. C. . Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Agravado: L. I. G. C. . Advogado: Sérgio Luiz Pedro. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1207° Processo 0362104-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000593 Medida Cautelar. Agravante: D. C. M. . Advogado: Rosemary Dessotti Silva, Renata Cristina Obici. Agravado: D. M. . Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1208° Processo 0362561-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045714 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Kazuyki Hayashi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1209° Processo 0362633-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000152 Alimentos. Agravante: L. Z. . Advogado: Izamir Cristina Johnson Pereira. Agravado: K. C. C. Z. Representado(a). Advogado: Luiz Fernando Chemim. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1210° Processo 0362892-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045232 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Maria Pereira de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1211° Processo 0362963-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600029372 Declaratória. Agra-

vante: Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel. Advogado: Ira Neves Jardim. Agravado: Panificadora Vera Cruz Ltda. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Luiz Cesar Ribeiro. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1212° Processo 0363042-4 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001899 Execução de Título Judicial. Impetrante: M. L. L. . Advogado: Marcia Regina dos Santos, Antonio Augusto Grelert, Paulo Henrique Berehulka. Impetrado: J. D. 3. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1213° Processo 0354105-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000338 Habilitação. Apelante: Sonia Maria de Araujo Steele. Advogado: Solange Caribé Costa. Apelado: Espolio de Ivan Carvalho Steele. Advogado: Wiliam Simões. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1214° Processo 0354124-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000187 Ação de Despejo. Apelante: Ailton Rieta Padilha. Advogado: Roberto Antonio Busnello. Apelado: Iraci Serpa de Gois. Advogado: Antonio Amadeu Palazzo. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1215° Processo 0354131-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000897 Modificação de Guarda. Apelante: W. M. F. Advogado: Suziane Pallaoro, Jefferson Luiz Pichetti. Apelado: J. O. Z. . Interessado: I. F. Representado(a). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1216° Processo 0355002-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000874 Alienação Judicial. Apelante: L. O. P. . Advogado: Wilson Gudoski. Apelado: M. F. D. . Advogado: Wilmar Aloisio Pereira dos Santos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1217° Processo 0355677-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000989 Revisional de Alimentos. Apelante: F. G. P. . Advogado: Aureo Zampronio Filho. Apelado: J. A. R. A. , T. A. P. A. A. P., D. A. P. Representado(a). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1218° Processo 0355791-7 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000172 Retificação de Registro Civil. Apelante: Clair Monteiro dos Santos. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1219° Processo 0355873-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001336 Rescisão de Contrato. Apelante: Daniel Mikos. Advogado: Marcelo Alessandro Berto, Fernando Rodrigues. Apelado: P. J. Zonta Administração de Bens e Participações Ltda. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1220° Processo 0356214-9 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000033 Declaratória. Apelante: Edvard Bernardelli. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Adriano Kazuo Goto. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1221° Processo 0356217-0 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000438 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: I. A. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Apelante: I. J. R. . Advogado: Alexandre Polita. Apelado: I. A. . Advogado: Silvana Marcon. Apelado: I. J. R. . Advogado: Alexandre Polita. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1222° Processo 0356702-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000075 Divórcio. Apelante: V. L. P. R. , M. A. R. Advogado: Iliã de Moura e Costa, Fabiane da Conceição Ferraz. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1223° Processo 0361973-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000971 Inventário. Agravante: D. O. M. . Advogado: Regina Célia Cardoso Andrade de Assis. Agravado: D. A. S. M. . Advogado: Luciana Medeiros Romani. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mário Rau

1224° Processo 0362090-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 2005000003129 Alimentos. Agravante: J. A. O. S. . Advogado: Aloyr Mário Sabbag Neto. Agravado: V. M. S. . Advogado: Mário Sérgio Rocha. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Mário Rau

1225° Processo 0362204-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000232 Arrolamento. Agravante: Domareski Materiais de Construção Ltda. Advogado: Miguel Overcenko. Agravado: Espólio de Lauro Gonçalves Bueno. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Mário Rau

1226° Processo 0362547-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000547 Separação de Corpos. Agravante: L. R. . Advogado: Inês Baldo Furtado, Camila Zanetti Vieira, Roberta Barriouneo. Agravado: V. R. . Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mário Rau

1227° Processo 0362565-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045226 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Cyrene França Lacerda. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Mário Rau

1228° Processo 0362899-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045786 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Reginaldo Chaves dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição por Dependência em 14/07/2006. Relator: Des. Mário Rau

1229° Processo 0362946-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045786 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Reginaldo Chaves dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mário Rau

_____	12ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1230° Processo 0352936-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000704 Modificação de Guarda. Apelante: E. L. R. . Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: E. K. . Advogado: Andrea Cunha Correa. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1231° Processo 0353543-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000727 Declaratória. Apelante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Global Village Telecom Ltda - Gvt. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislav-wczuk. Apelado: Terezinha Rocato Lima. Advogado: Ricardo Alexandre de Campos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1232° Processo 0354387-9 Apelação Cível

Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000405 Declaratória. Apelante: Global Telecom S/a. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Henrique Agostinho da Rocha. Apelado: Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva, Ricardo Alexandre de Campos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1233° Processo 0354392-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200500000269

Retificação de Registro. Apelante: João do Espírito Santo Abreu, Gelza Teixeira de Abreu. Advogado: Irineu Palma Pereira. Apelado: Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1234º Processo 0354979-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001275 Declaratória. Apelante: Marina Turassa Lima. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1235º Processo 0355161-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200200003093 Cautelar Inominada. Apelante: E. L. R. . Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: E. K. . Advogado: Andrea Cunha Correa. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1236º Processo 0355760-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001430 Ação de Despejo. Apelante: Adelino Schalcher. Advogado: Denis Norton Raby. Apelado: Ermelinda Scremin Dorigo. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1237º Processo 0355901-3 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000036 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: J. C. S. . Advogado: Aduato Rivalette da Fonseca. Apelado: S. R. G. , E. K. N.. Advogado: Mario Masahar Suzuki. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1238º Processo 0356098-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002429 Restituição. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Laertes Wille, Maria Luisa Cardoso Luiz. Advogado: Luiz Bresolin. Rec.Adesivo: Laertes Wille (maior de 60 anos), Maria Luisa Cardoso Luiz. Advogado: Luiz Bresolin. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1239º Processo 0361754-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000962 Negatória de Paternidade/Maternidade. Agravante: J. M. G. . Advogado: Luiz Eduardo Martins Berger, Gilmar Kuhn. Agravado: M. A. G. Representado(a). Advogado: Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1240º Processo 0361799-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046626 Tutela Inibitória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Ira Neves Jardim, Adriana de Paula Baratto, Adriane Piechnik Barros, Adriano Mattos da Costa Ranciero. Agravado: Tempero e Arte Comércio de Refeições. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Bomfim. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1241º Processo 0362206-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000609 Medida Cautelar. Agravante: F. L. S. Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Epp. Advogado: André Luiz Giudicisi Cunha, Melissa Egashira, Miguel Cabrera Kauam. Agravado: Aliança Transporte e Logística Ltda, Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1242º Processo 0362253-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000190 Exoneração de Alimentos. Agravante: G. J. O. . Advogado: Elisabeth Alfredo Ferreira da Silva. Agravado: N. M. O. . Advogado: Valéria de Cássia Lopes. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1243º Processo 0362462-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000443 Declaratória. Agravante: Ademir Tonhato Marsola, Agenor Pignini, Ailton Gonçalves Cruz, Airton José Acori, Alcides Veronesi, Alcir Laverde, Aldo Ferrasini, Alex Sandro Anastácio, Alfredo Enz, Almir Caldas de Oliveira, Altina Barreiro Volpato, Alvaro Gonçalves, Amarildo José Ambrósio, Amarildo Dassie, Amarildo Volpato, Amázilio Faleiros Pádua, América Morais de Oliveira, Ana Aparecida Monato Provide-lo, Angelo Nalin, Antonia Panizza Gaspareto, Antonio Izidoro Buzzo, Antonio Carlos Carniato, Antonio Carlos Medeiros, Antonio Gonçalves da Cruz, Antonio José Marim, Antônio Mossato, Antônio Zielinski, Aparecida das Neves Coutinho, Aparecida Idil Pinelli, Aparecida Infante Mazzei, Aparecida Irene Lanzone Negri, Aparecida Vieira Caração, Aparecido Mendes da Silva, Aromar José da Silva, Atilio Bosche, Barnavê Francisco da Silva, Benedito Moura, Benedito Paulo Zanellato, Carlos Roberto Garcia. Advogado: Carlos Alexandre Vaine Tavares. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1244º Processo 0362473-5 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000272 Inventário. Autor: Ana Lucia Kapczek, Thiago Kapczek Coelho Representado(a). Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorezen, Daysi Regina Serra Pinto Brito. Réu: Inês Helena de Salles Coelho Maneira, Valdecir Maneira, Maria Joana Coelho Ribeiro, Luciane do Rocio Salles Coelho Karoleski, Edson Jose Karoleski, Celso Altamiro de Salles Coelho, Alboni Stadler Coelho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1245º Processo 0362518-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000046 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. L. H. S. , M. A. S. . Advogado: Alessandra Jerônimo Paganini. Agravado: F. P. . Advogado: Vilson Roque Schwening. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1246º Processo 0362836-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000709 Revisional de Alimentos. Agravante: G. R. L. . Advogado: Nelson Anciutti Bronislawski. Agravado: A. E. L. Representado(a). Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1247º Processo 0362999-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001227 Declaratória. Apelante: E. B. Z. (maior de 60 anos). Advogado: Margareth Zanardini. Apelado: I. L. S. . Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Clayton Camargo

1248º Processo 0352845-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400001442 Revisional de Alimentos. Apelante: A. W. R. . Advogado: Carlos Eduardo Parucke e Silva, Ana Maria Teresa de Andrade e Silva. Apelado: S. G. R. Representado(a), S. R. R. Representado(a). Advogado: Maria Helena Fabricio da Cunha. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo, Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1249º Processo 0354161-5 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000157 Reparação de Danos. Apelante: Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Jurandir Volpato. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Rec.Adesivo: Jurandir Volpato. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1250º Processo 0354435-0 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000090 Declaratória. Apelante: Z. M. C. . Advogado: Newton Moojen Marques. Apelado: C. M. C. T. . Advogado: Gustavo de Almeida Flessak. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1251º Processo 0355044-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000308 Revisional de Alimentos. Apelante: L. R. S. . Advogado: Antonio Ferreira França. Apelado: A. E. S. , I. L. S. . Advogado: Rui Santo Basso. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado:

Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1252º Processo 0355712-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001976 Pensão Alimentícia. Apelante: M. H. P. S. , M. L. P. S. . Advogado: Ana Paula Lima Braga. Apelado: L. S. S. . Advogado: Savio Cembraneli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1253º Processo 0356108-6 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000173 Declaratória. Apelante: E. T. N. K. (maior de 60 anos), M. M. G. (maior de 60 anos), R. B. (maior de 60 anos), A. C. S., A. H., J. A. L., A. A. N., J. W. B., R. G. P., S. G. S. . Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Juarez Lopes França. Apelado: B. T. S. . Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1254º Processo 0356182-2 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000099 Declaratória. Apelante: A. S. S. (maior de 60 anos), E. P. S. L. (maior de 60 anos), J. B. S., J. P. S. (maior de 60 anos), A. M. D. S., A. M. O. (maior de 60 anos), M. C. S. D., M. V. P., A. A. S., J. S. L. (maior de 60 anos). Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi, Juarez Lopes França. Apelado: B. T. S. . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1255º Processo 0356197-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000203 Embargos a Execução. Apelante: Gilson Ferreira dos Santos, Vera Lúcia de Oliveira dos Santos. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelado: Young Kwon Kim, Bong Hwa Kim. Advogado: Mauricio Sprenger Natividade. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1256º Processo 0356341-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000666 Embargos a Execução. Apelante: Nelson José da Silva, Irene Camargo da Silva. Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto. Apelado: Condomínio Edifício Metropolitan Building. Advogado: Marco Antonio Langer. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1257º Processo 0356967-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000738 Declaratória. Apelante: Ilma Rodrigues, Ivone Rossete, Izaura da Rocha Parcel, José Batista de Oliveira, José Euzebio Ribeiro, José Vitor da Silva, Judite Ferreira da Silva, Lauro Stanoga, Maria Aparecida da Silva. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1258º Processo 0361936-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001374 Repetição de Indébito. Agravante: Espólio de Neylor Berardi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1259º Processo 0361970-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000022 Conversão de Separação em Divórcio. Agravante: R. G. S. . Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Agravado: R. J. C. . Advogado: Nilza Peixoto Guimarães, Arlem Leandro Miarso. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1260º Processo 0362389-8 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000231 Ação de Despejo. Agravante: Luércio Carlos Sphor. Advogado: Cezar Augusto Baú de Carlí, Sandra Pletsch Bregoli. Agravado: Carlos Ambrósio Maggi. Advogado: Alexandre Polita. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1261º Processo 0362570-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045234 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciero, Alessandra Deslandes Fogaio. Agravado: Espólio de Antonio Zanardi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taboria Ribas. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1262º Processo 0362580-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000060 Alimentos. Agravante: E. L. M. . Advogado: Carlos Alberto Maricato. Agravado: P. F. T. Representado(a). Advogado: João Sabec Filho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1263º Processo 0362724-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000009 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. J. D. C. C. . Advogado: Nilo Norberto Nesi. Agravado: L. J. C. . Advogado: Rudemar Tofolo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1264º Processo 0362984-3 Habeas Corpus Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000520 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Delmar Marino Hoffmann (advogado). Paciente: M. P. S. F. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. C. C. . Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1265º Processo 0348769-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000074 Destituição/Suspensão de Patrio Poder. Apelante: N. M. J. C. S. , J. C. S.. Advogado: Emilson de Oliveira Júnior. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1266º Processo 0353568-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000207 Cobrança. Apelante: Maria Laudiceia dos dos Santos. Advogado: Inajá Maria C. Vianna Silvestre. Apelado: Hospital do Coração de Londrina Ltda. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão. Apelado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico. Advogado: Armando Garcia Garcia. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1267º Processo 0354129-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000856 Embargos a Execução. Apelante: Vicente de Paula Marques Filho. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Apelado: Vicente de Paula Marques Filho. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Claudine Aparecido Terra. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1268º Processo 0354232-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000240 Ação de Despejo. Apelante: Ney Renato Ávila. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Apelado: Benvidio Pereira da Gama. Advogado: Tony Alves. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1269º Processo 0354262-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000618 Ação de Despejo. Apelante: Romeu Lodigiani Junior. Advogado: Mara do Rocio Simioni. Apelado: Eny Maria Vieira Teixeira Caputto. Advogado: Lígia Mary Bischof. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1270º Processo 0355096-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000362 Ação de Despejo. Apelante: Vicente Potulski. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Apelado: Levino Pinto Brandão Neto, Teresinha do Menino Jesus Ribas Brandão. Advogado: Moacir Ribeiro de Carvalho Júnior. Apelado: João Roberto Marchiorato Lupion Mello. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1271º Processo 0355267-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001037 Ordinária. Apelante: Espolio de Romao Sureki, Renato Dirceu Klidzio, Jania Maria de Lima Klidzio. Advogado: Hugo de Almeida Barbosa. Apelado: Monica Moczenski, Lidia Bernatzki, Emilia Stomski. Advogado: Ricardo Baitler, Reginaldo Baitler. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1272º Processo 0355670-3 Apelação Cível



Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000132 Dissolução de Sociedade. Apelante: J. J. S. . Advogado: Luiz Bresolin. Apelado: A. M. S. . Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1273º Processo 0356208-1 Apelação Cível

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000011 Retificação de Registro. Apelante: Maria Isabel Antunes. Interessado: Maria Clarice Antunes, Emilson Antunes. Advogado: Herculano Pereira Lima Filho (Defensor Público). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1274º Processo 0356338-4 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000148 Revisional de Alimentos. Apelante: R. B. M. . Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Apelado: R. A. L. M. Representado(a). Advogado: Carlos Massaiti Higu-ti. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1275º Processo 0361723-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000400 Busca e Apreensão. Agravante: H. M. Z. . Advogado: Célio Cordeiro Barboza. Agravado: C. E. C. . Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1276º Processo 0361807-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000174 Declaratória. Agravante: José Jordão Maris. Advogado: Everson Souza Saura Silva. Agravado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Franciele Stival, Michele Patrícia Rovaris. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Marcelo Adriano Campaner. Agravado: Terra Transportes e Logística Ltda. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1277º Processo 0361932-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000685 Rescisão de Contrato. Agravante: Ana Carla da Costa Mendonça. Advogado: Ana Carla Mendonça. Agravado: Net - Londrina. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Ione Maia da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1278º Processo 0362317-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000369 Separação de Corpos. Agravante: N. F. B. . Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Fernando Hakim Ribeiro. Agravado: P. S. B. . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1279º Processo 0362573-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045788 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciero, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Luiz Alexandre Dalgegan. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1280º Processo 0362738-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000167 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: G. B. . Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Nelson Antonio Gomes Junior. Agravado: E. I. B. . Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia, Orville Robertson da Silva Moribe. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1281º Processo 0362763-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001889 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado, Adriana de Paula Baratto, Adriane Piechnik Barros. Agravado: Avelino Todeschini e Cia Ltda. Advogado: Valdemar Reinert. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1282º Processo 0362862-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000092 Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção. Agravante: R. S. C. . E. C. . Advogado: Suely Cristina Muhlstedt. Agravado: A. M. S. . Advogado: Suely Cristina Muhlstedt. Agravado: A. C. . Advogado: Paulino de Siqueira Cortes Neto (Curador). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1283º Processo 0363025-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-

cordatas. Ação Originária: 200600000634 Mandado de Segurança. Impetrante: Elza Oda Xavier Silva. Advogado: José Xavier Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Clayton Camargo

1284º Processo 0354342-0 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguacu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000454 Alimentos. Apelante: J. A. S. Representado(a). Advogado: Silvana Marcon. Apelado: C. A. S. . Advogado: Mara Teresinha Vargas da Silva (Defensor Público). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1285º Processo 0354407-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguacu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000024 Ação de Despejo. Apelante: Rubens Ney Trindade. Advogado: Mario Espedito Ostrovski. Apelado: Juvenal Chiavi Martinez. Advogado: Roberto Chimanski. Apelado: Werner Jonathan Gruber. Advogado: Roberto Chimanski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1286º Processo 0354857-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000222 Alimentos. Apelante: A. C. D. . Advogado: Jorge Gualberto dos Anjos. Apelado: A. O. D. Representado(a). Advogado: Ary Bracarene Costa Junior, Greici Mary do Prado Eikhoff. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1287º Processo 0354888-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001054 Embargos a Execução. Apelante: Shiroko Numata. Advogado: Shiroko Numata. Apelado: Júlio Rodolfo Roehrig, Leony Roehrig. Advogado: Julio Rodolfo Roehrig. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1288º Processo 0355279-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000822 Declaratória. Apelante: Sandra Nogueira Machado. Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas. Apelado: Veronica Tormina Ribeiro, Guilherme Tormina Ribeiro Representado(a). Advogado: Maria de Jesus Santos Gaspar. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1289º Processo 0355326-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002761 Alimentos. Apelante: M. P. E. P. . Apelado: A. M. S. F. . Advogado: Irineu Chiqueto Junior. Apelado: D. P. E. P. . Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Interessado: A. P. P. S. Representado por sua mãe, L. P. Representando Seu(s) Filho(s). Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1290º Processo 0355691-2 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200300000967 Divórcio. Apelante: A. M. S. . Advogado: Maria Helena Ribeiro Gomes Santos. Apelado: G. O. S. . Advogado: Maria Celeste Soares Janeiro. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1291º Processo 0356478-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000761 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler. Apelado: Jeferson da Cunha. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1292º Processo 0356483-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001286 Ação de Despejo. Apelante: Claudinei da Silva. Advogado: Gilberto Marchioro. Apelado: Cecília Rose Blasi. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1293º Processo 0358307-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000736 Embargos de Terceiro. Apelante: Bruna de Souza Massarotto. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Maria das Graças R Figueira. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1294º Processo 0362175-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000094 Execução. Agravante: Espólio de Eduard Hiroshi Akashi. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Agravado: América Hiroko Akashi, Armando Shigeyuki Akashi. Advogado: Odair Mario Bordini. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1295º Processo 0362421-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000570 Rescisão de Contrato. Agravante: Antonio Lourenço de Paiva, Celia Helena Borges. Advogado: Antonio Carlos Neto. Agravado: Vital Ribeiro de Almeida. Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Geiel Heidgger Ferreira, James Augusto Ferreira de Loyola. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1296º Processo 0362562-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045230 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciero, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Audir Balvedi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1297º Processo 0362721-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000219 Declaratória. Agravante: F. N. S. F. . Advogado: Vinícius Fernando Marcolino. Agravado: C. G. C. . Advogado: José Daniel Barbosa Basto. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1298º Processo 0362970-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003245 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. B. S. . Advogado: Sebastião Vergo Polan, Luiz Cesar Ribeiro. Agravado: R. J. L. . Advogado: Hermindo Duarte Filho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1299º Processo 0363014-0 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002506 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Jonas Borges (advogado). Paciente: J. S. G. . Aut.Coatora: J. D. 3. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1300º Processo 0353812-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000585 Declaratória. Apelante: Edilson Higuti Muray, Guilherme Kazuhiro Murai, Flávio Tsuyoshi Murai, Ft. Murai & Cia Ltda.. Advogado: Airton Keiji Ueda. Apelado: J.b.zotto & Cia Ltda. Advogado: José Wladimir Garbuggio. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1301º Processo 0353915-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000207 Reintegração de Posse. Apelante: Edilson Higuti Muray, Flavio Tsuyoshi Murai, Ghlherme Kasuhiro Murai. Advogado: Airton Keiji Ueda. Apelado: J. B. Zotto & Cia Ltda.. Advogado: José Wladimir Garbuggio. Distribuição por Dependência em 17/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1302º Processo 0353917-3 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200300000324 Alimentos Provisionais. Apelante: J. C. J. . Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Apelado: M. L. J. . Advogado: Yone Ribeiro da Silva, Carina do Carmo Castilho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1303º Processo 0354358-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000033 Obrigação de Fazer. Apelante: Gonçalves e Tortola Ltda. Advogados: Raquel Mendonça Wenceslau, Adriana Eliza Federiche. Apelado: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Izabela de Castro Martinez, Alessandro Elísio Chaila de Souza. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1304º Processo 0354410-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000061 Declaratória. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires. Apelado: Joaquim Donisete Ferreira Leite, José Antonio Delfino - Maior de 60 Anos, José Aparecido Batista, José Aparecido de Santana, José Cândido da Silva, José Ferreira, Marcos Roberto Ramos Mendonça, Maria Anunciada de Jesus de Souza, Maria Aparecida da Silva, Maria da Conceição de Oliveira. Advogado: Vilma

Thomal. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1305º Processo 0355729-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000314 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: C. M. . Advogado: Márcia Teshima. Apelado: K. S. Representado(a). Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1306º Processo 0355749-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001389 Modificação de Guarda. Apelante: M. Â. M. P. . Advogado: José Walmir Moro. Apelado: N. A. . Advogado: Nohad Abdallah. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1307º Processo 0355766-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000464 Ação Monitoria. Apelante: J.i.r Plast Indústria e Comércio de Artefatos de Plástico Ltda. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro. Apelado: Moacir Kossemba. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1308º Processo 0355866-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001189 Declaratória. Apelante: Ana Sitko, Sofia Iasiak Aliboski, André Boruch. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto

1309º Processo 0361565-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000363 Revisional de Alimentos. Agravante: C. H. D. . Advogado: Veridiane Guillen Moreira, Elizandra Signorini. Agravado: B. R. D. . Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1310º Processo 0362186-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000138 Alimentos. Agravante: L. S. . Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Ana C. C. Barroso. Agravado: N. F. A. S. . Advogado: Rafael Mendes Batista. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1311º Processo 0362538-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001083 Execução. Agravante: A. K. M. Representado(a). Advogado: Vicente Hígino Neto, Pedro Euclides Utzig. Agravado: N. J. P. . Advogado: Lauredson dos Santos, Arivaldir Gaspar. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1312º Processo 0362595-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000941 Ação de Despejo. Agravante: Fabio Zanon Sirmão - Fi-me. Advogado: Percy Araújo. Agravado: Yole Vera Bot. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Fernanda Capriotti. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1313º Processo 0362613-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000399 Inventário. Agravante: João Carlos Locatelli. Advogado: Leocir João Ródio. Agravado: Maria Othília Provin Locatelli, Mario César Locatelli, Sirlei Salet Basso Locatelli, Roberto Locatelli, Ieda Delai Locatelli, Marcelo Locatelli, Fernando Locatelli, Charlene Locatelli. Advogado: Guio-mar Mario Pizzato, Enimar Pizzato, Osvaldo Krames Neto, Lúcio Clovis Pelanda. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1314º Processo 0362674-2 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000979 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Fabiano Milani Piechnik (advogado). Paciente: B. D. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. I. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1315º Processo 0362845-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002944 Separação de Corpos. Agravante: M. F. . Advogado: Carlos Roberto de Matos. Agravado: H. R. C. F. . Advogado: Beatriz Uriarte Riera Sureda. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

\_\_\_\_\_ 13ª Câmara Cível

1316º Processo 0354195-1 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000766 Ação Monitoria. Apelante: Silmago Indústria e Comercio de Moveis Ltda. Jacidido da Silva, Antonio Donizete Souza Silva. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: José Carlos Sabatke Saboia. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1317º Processo 0354402-1 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000531 Prestação de Contas. Apelante: Aires A. Dal Vesco & Cia Ltda. Advogado: Carlos Marcelo S Bocalon. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Egídio Munareto. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Egídio Munareto. Apelado: Aires A. Dal Vesco & Cia Ltda. Advogado: Carlos Marcelo S Bocalon. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1318º Processo 0354809-0 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000244 Embargos a Execução. Apelante: Deoclides Sitta, Laurita Sitta, Mario Sitta. Advogado: Edenilson Fausto. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1319º Processo 0355276-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000905 Ordinária. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Espólio de Jackson Vieira do Prado. Advogado: Alexandre Brown Palma. Apelante: Espólio de Jackson Vieira do Prado. Advogado: Alexandre Brown Palma. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Helder Eduardo Vicentini. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

1320º Processo 0355683-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000843 Revisão de Contrato. Apelante: Edson Vilmar Tim. Advogado: Leda Regina Gambetta (Curador Especial), Vlamir Emerson Ferreira. Apelado: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1321º Processo 0356320-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000996 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Paulino Peternela. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1322º Processo 0356413-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000063 Ordinária. Apelante: Sara Isabel Laureano Leme. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1323º Processo 0358130-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001083 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Apelado: Evandro Ricardo Ortigoza. Advogado: Bruno Pedalino, Wilton Ferrari Jacomini. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1324º Processo 0361868-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000901 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Helenice Ferraz Masson. Advogado: Cesar Eduardo Misael de Andrade. Agravado: Gomes e Baptista Ltda, Sidnei Roberto dos Santos Baptista, Soraya de Azevedo Gomes Baptista. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

1325º Processo 0362275-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002257 Revisão de Contrato. Agravante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henoch Gregório Buscaroli. Agravado: Emerson de Oliveira. Advogado: Oseas Santos. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

1326º Processo 0362277-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000130 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Rodrigo Agustini. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

1327º Processo 0362706-9 Agravo de Instrumento

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000103 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Rogerio Dyniewicz. Agravado: Gaspar Bueno Soares, João Armando Haiduk, Denise Furman Haiduk. Advogado: Marcia Regina Rodcoski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

1328º Processo 0362872-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000331 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Wap do Brasil Ltda. Advogado: Lilliana Maria Ceruti, Adelcio Ceruti. Agravado: Buy Cash Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ângelo Zattar

1329º Processo 0353509-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000262 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Hidehr Haibara. Advogado: Adércio Francisco de Souza. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1330º Processo 0354180-0 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000320 Cobrança. Apelante: Geração Pop Indústria e Comércio de Confeções Ltda - Me, Ariel Alves de Campos, Wilma Margarido de Campos, Tadeo Pinotti, Irma Margarido Pinotti. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina

1331º Processo 0354264-1 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000427 Embargos de Terceiro. Apelante: Casquel Agrícola e Industrial SA. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Apelado: Roberto Haddad, Sonia Maria Bastos da Silva Haddad. Advogado: Pedro Alonso Romero. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1332º Processo 0354777-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000807 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Hidehr Haibara. Advogado: Jorge Washington Nobrega de Salles Filho. Distribuição por Dependência em 17/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1333º Processo 0355406-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001135 Revisão de Contrato. Apelante: Joril Geraldo Tesserolli, Denise Gomes Tesserolli. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabricio Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1334º Processo 0355751-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000024712 Ação Monitoria. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Luiz José de Oliveira Kesikowski. Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1335º Processo 0356397-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000169 Prestação de Contas. Apelante: Gilberto Villi Trimpler. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Distribuição por Prevenção em 18/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1336º Processo 0356505-5 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária:

200500000049 Embargos do Devedor. Apelante: Rose Mary Ghisleni. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Agrícola e Pecuaría Sumatra Ltda.. Advogado: Renato Benvindo Frata. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

1337º Processo 0361896-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000447 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Fernando Daruj Torres. Agravado: Luci Mari Silvano. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, Dario Borges de Liz Neto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina

1338º Processo 0362323-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000738 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Freedom Furniture International Company Ltd. Advogado: Julio Alves de Sá, Ivone Bett de Sá. Agravado: José Welgacz Junior. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina

1339º Processo 0362539-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000386 Ordinária. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Cristina Polli Bitencourt. Agravado: Carlos Reginaldo Batista de Oliveira, Ionara Cristiane Bau. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Milena Martins. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina

1340º Processo 0362950-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000696 Declaratória. Agravante: Thermo King do Brasil Ltda. Advogado: Daniel Messias Mendes, Marcus Vinicius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino. Agravado: Editor Nacional de Telecomunicações Ltda. Advogado: Carla Regina Nascimento, Antônio Aprígio Fernandes Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Domingos Ramina

1341º Processo 0353559-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000640 Revisional. Apelante: Jorge Kaoroyamakami. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: Jorge Kaoroyamakami. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1342º Processo 0353599-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000981 Declaratória. Apelante: Robson Marton Betiati. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira. Apelado: Usina Sonora Projetos Acústicos Ltda. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1343º Processo 0353608-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000820 Prestação de Contas. Apelante: Comércio de Aparas Douradense Ltda. Advogado: Gislane Aparecida Gobet Mazur. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1344º Processo 0353687-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000090 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos. Apelado: José Bazilio Filho. Advogado: Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1345º Processo 0353969-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000525 Declaratória. Apelante: Osevir Silvio Rodrigues. Advogado: Marcos Sung II Jo, Marcos Antonio Bettega. Apelado: Sebastião Eugênio da Silva. Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1346º Processo 0354283-6 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000241 Prestação de Contas. Apelante: Odílio Andrea Budine. Advogado: Valdemiro Alves da Fonseca, Danielle Bordin. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Egídio Munareto. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Egídio Munareto. Apelado: Odílio Andrea Budine. Advogado: Valdemiro Alves da Fonseca, Danielle Bordin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domin-

gos Ramina

1347º Processo 0354289-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000564 Declaratória. Apelante: Manahbras Comércio de Manufaturados Ltda me. Advogado: Claudiomir Martini. Apelado: Malha Sol Indústria e Comércio Ltda me. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1348º Processo 0354304-0 Apelação Cível

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000433 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: Augusto João Schneider. Advogado: Luciano Dalmolin, Sayonara Tossulino de Almeida. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1349º Processo 0354305-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000182 Embargos a Execução. Apelante: Ariovaldo Stropha Garcia, Maria Inez Nogueira Garcia. Advogado: Marco Antonio Brandalize. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Franciely Rita Viel. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1350º Processo 0354448-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000487 Revisão de Contrato. Apelante: Marisa Elisabete Ammann Ferreira, João Ferreira. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Advogado: Banco Banestado SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1351º Processo 0354684-3 Apelação Cível

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001625 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Cláudia Finger. Apelado: Dionisio Basso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1352º Processo 0354895-6 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000177 Revisional. Apelante: Rio Parana Compahia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Apelado: Antonio Pavlak Filho, David Adalberto Pavlak. Advogado: Edson Tomé. Apelante: Antonio Pavlak, David Adalberto Pavlak. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Jairo Batista Pereira. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1353º Processo 0355622-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000146 Prestação de Contas. Apelante: Olario Reimers. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Jairo Tadeo de Moraes Filho, Maria Regina Zárate Nissel. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1354º Processo 0355787-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000083 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Comercial de Gêneros Alimentícios Mvlc Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Comercial de Gêneros Alimentícios Mvlc Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1355º Processo 0355806-3 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000013 Embargos a Execução. Apelante: Elpídio Pereira Batista, Jeovana Helena Constantinópolis Severo Pereira Batista. Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Apelado: Cooperativa de Credito Mutuo dos Servidores Publicos de Dois Vizinhos. Advogado: Moacir Luiz Gusso. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1356º Processo 0355857-0 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000394 Prestação de Contas. Apelante: Fátima Aparecida Braga. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Ape-



lado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1357º Processo 0358124-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000109 Ação Monitoria. Apelante: Marcos Bernardo da Silva. Advogado: Walter Espiga. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

1358º Processo 0361998-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000192 Medida Cautelar. Agravante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti, Carolina Viecelli Besen. Agravado: Ultralab - Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Neimar Batista, Demetrius Nichele Macei, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1359º Processo 0362306-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000083 Carta Precatória. Agravante: Espólio de Nelson Antônio Zanin. Advogado: Romualdo Paese, Tatiana Burigo. Agravado: Coopervale - Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Carlos Araújo Filho. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1360º Processo 0362665-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029248 Revisão de Contrato. Agravante: Edensilson Ribeiro Portugal, Bass Club Ltda. Advogado: Alexandre Arseno. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1361º Processo 0363094-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000173 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Eduardo Canedo da Silva. Advogado: Alexandre Haully Camargo. Agravado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Oscar Ivan Prux. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1362º Processo 0352063-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000349 Cautelar. Apelante: Hsbc Bank Brasil S.a. Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Sandro Ocimar Miranda. Advogado: Márcio Rogério Ribeiro de Carvalho. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1363º Processo 0353055-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000832 Reparação de Danos. Apelante: Giraldi & Giraldi Ltda. - Me. Advogado: Alex Mangolin, Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolin. Apelado: Mark-up Comércio e Serviços Ltda.. Advogado: Elisete Maria Bernardo, Marcelo Mesquita Constantino, Sérgio Ferreira Laenas. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1364º Processo 0353951-5 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000137 Declaratória. Apelante: Metais Rainha Ltda. Advogado: José Cordeiro dos Santos, Germano Jorge Rodrigues. Apelado: Ssm Distribuidora de Equipamentos de Segurança Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1365º Processo 0354212-7 Apelação Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000112 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Gomes e Linhares Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1366º Processo 0354216-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000624 Embargos a Execução. Apelante: José de Almeida. Advogado: Daiane Dorneles Ibargeyem. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Rec. Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Orlando Alexandrino. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado:

Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1367º Processo 0355306-8 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000530 Ação Pauliana. Apelante: Eurides Luiz Mazutti. Advogado: Danielle Bordin. Apelado: Gessi & Schneider Ltda. Advogado: Raul Silveira Boeno. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1368º Processo 0355694-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031815 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Manoel Schwab. Advogado: Aderlan Angelo Camargo, Mário José Dalcanale. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1369º Processo 0355897-4 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000256 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Issako Tereza Mada Minamihara. Advogado: Antônio Lorengoni Neto, Geraldo Barbosa Neto, Marcos Aurélio Pedroso. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1370º Processo 0356502-4 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000317 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Aloisio Lunkes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1371º Processo 0358128-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001303 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Apelado: El Sayed Industria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Luiz Augusto Negro Dutra. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1372º Processo 0361895-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000706 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Polina & Brunetto Ltda. Advogado: Richardson Carvalho. Agravado: Mf Jacomim & Jacomin, Aw Jacomim & Jacomin Ltda - Me. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

1373º Processo 0362249-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000652 Cautelar. Agravante: Joelma Siqueira Cunha. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Agravado: Ary Mylla. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

1374º Processo 0362270-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000197 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Rodrigo Agustini. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

1375º Processo 0362276-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000125 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Rodrigo Agustini. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

1376º Processo 0362453-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000002 Carta Precatória. Agravante: Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná Sa. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Palotina Palace Hotel Ltda. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

1377º Processo 0362847-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000204 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Silvia Carmen Collini da Cruz. Advogado: Juarez Correa de Oliveira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

1378º Processo 0352937-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000718 Embargos a Execução. Apelante: Gráfica e Editora Rosário Marques Ltda.. Advogado: Marta Patricia Bonk. Apelado: Mainhouse Construções Civas Ltda.. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1379º Processo 0353370-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000254 Revisão de Contrato. Apelante: Valter Rinaldi Guimarães. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fernanda Ribeirete de Souza, Maria Lúcia Stroparo, Dante Manoel Proença Júnior. Apelante: Fininvest Sa Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fernanda Ribeirete de Souza, Maria Lúcia Stroparo, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Valter Rinaldi Guimarães. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1380º Processo 0354321-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000604 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Lucélia Larangeira. Advogado: Luiz Sebastiao Favero. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1381º Processo 0354427-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000283 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Apelado: Antonio Luiz Pereira, Maria Luiza de Carvalho Pereira. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior. Interessado: Ecora S/a Empresa e Recuperação de Ativos. Advogado: André Luiz Calvo. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1382º Processo 0354663-4 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000372 Declaratória. Apelante: Pedro Muffato e Cia. Ltda. Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Interessado: Moinho Paulista Ltda. Advogado: Marcela Dias Amorim. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1383º Processo 0354810-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000534 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Edson Luiz Todesco, Noeli Prestes de Lima Todesco. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Addressa Rabello Ferreira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Edson Luiz Todesco, Noeli Prestes de Lima Todesco. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Addressa Rabello Ferreira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1384º Processo 0355906-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000319 Cominatória. Apelante: Sperfico Agroindustrial Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski. Apelado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Rec. Adesivo: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1385º Processo 0356627-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000454 Declaratória. Apelante: Ney Nicolau Zilmer, Juvenil Magon. Advogado: João Carlos Poletto, Afonso Simch. Apelado: Souza & Fritzen Ltda.. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1386º Processo 0356668-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000525 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelante: Viplog Transportes Em Logística Integrada Ltda. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1387º Processo 0361761-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000577 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agro-pecuária Batavo Ltda. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Agravado: Pedro Cornélio de Geus Greydanus, Maaie Elisabeth de Jong Greydanus. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Fausto Luis Morais da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1388º Processo 0362272-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001085 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Brasoil Distribuidora de Petróleo Ltda, Bernadete Maria Giacomoni Zen, Karina Ceris Burtett Gudino. Advogado: Durvanir Ortiz Junior. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1389º Processo 0362312-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000270 Embargos a Execução. Agravante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef. Advogado: Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho, Dário Almeida Passos de Freitas, Márcio Clementino Soares. Agravado: Marcus Vinícius Goya. Advogado: Luís Carlos Pysklevitz, Zeidan Marcelo Faraj. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

1390º Processo 0362987-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001388 Embargos a Execução. Agravante: Nalmir Fontana Feder. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara, Flávio Cesar Carniatto. Agravado: Cleoneide Tereza Milarki Vicente. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes

-----	14ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1391º Processo 0353962-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000686 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Celson Toshiro Taguti. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Celson Toshiro Taguti. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1392º Processo 0354160-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Osvaír Coleone. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Osvaír Coleone. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1393º Processo 0354451-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000229 Embargos a Execução. Apelante: Nikkor Industrial S/a. Advogado: Régis Tocach, Silvana Eleuterio. Apelado: Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Rec. Adesivo: Rio Parana Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1394º Processo 0354453-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000114 Ordinária. Apelante: Valdecir de Almeida, Angela de Fátima Justo de Almeida, Etk - Indústria e Comércio de Etiquetas Ltda - Epp. Advogado: Mário Henrique Alberton, Alessandra Takaki. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1395º Processo 0354824-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000583 Prestação de Contas. Apelante: Rapido 444 de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1396º Processo 0355737-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000218 Embargos a Execução. Apelante: Odilon Henrique Wagner da Costa - Fi, Airton Miotto. Advogado: Jonas Adalberto Pereira. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA.

Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1397º Processo 0355859-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000449 Ação Monitoria. Apelante: Orbis - Construções e Empreendimentos Ltda. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1398º Processo 0357770-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000637 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Aderaldo Inácio Ribeiro e Outros. Advogado: Nilton Rodrigues de Santana. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1399º Processo 0361486-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000322 Prestação de Contas. Agravante: Eneias Ferreira Franca. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1400º Processo 0362044-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000639 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Agravado: Chiou Ching Pao. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1401º Processo 0362331-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000273 Ação Monitoria. Agravante: Catsu-mi Fushimi & Cia Ltda. Advogado: Roberto Chincev Albino. Agravado: Basf Sa. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1402º Processo 0362932-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000810 Embargos de Terceiro. Agravante: Helio Mayorca Filho. Advogado: Emerson de Morais Granado. Agravado: Marjori Morais Cordeiro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1403º Processo 0354225-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000039 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Edneia Rossil Netto, Charls Giovannetti Ravedutti. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra. Apelante: Edneia Rossil Netto, Charls Giovannetti Ravedutti. Advogado: Marco Alexandre de Souza Serra. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1404º Processo 0354464-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001389 Declaratória. Apelante: Elio Luiz Mauer. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Elio Luiz Mauer. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1405º Processo 0354782-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001147 Cautelar Inominada. Apelante: Leonilda Maria de Oliveira. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco do Estado do Paraná Sa. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1406º Processo 0354858-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000946 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Honório Martins Coelho Neto. Advogado: Helin Teologides Rocha. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1407º Processo 0355738-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000212 Revisão de Contrato. Apelante: Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda.. Advogado: Victor Hugo

Trennepohl. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Álvaro Schenato. Apelado: Indústria e Comércio de Móveis Tubulares Ltda.. Advogado: Victor Hugo Trennepohl. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Álvaro Schenato. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1408º Processo 0355868-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000487 Cobrança. Apelante: Faustino Rizzon Pagnoncelli, Ivone Klaus Pagnoncelli. Advogado: Airton José Alberton. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1409º Processo 0356159-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000222 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Celso Lopes da Silva, Neiva Maria Theobaldo da Silva. Advogado: Marcia R. Frasson. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1410º Processo 0356402-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000454 Embargos a Execução. Apelante: Mauricio Ferro. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 18/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1411º Processo 0361531-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000307 Prestação de Contas. Agravante: Airton de Avila Erig. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1412º Processo 0362010-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001434 Execução por Quantia Certa. Agravante: Tilibra Sa Produtos de Papelaria. Advogado: Antônio Marcos Teixeira Silva, Luiz Fernando Maia. Agravado: Papelaria Casa das Guias Ltda. Advogado: Giovanni Reinaldin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1413º Processo 0362452-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000374 Revisional. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Celso Coser Junior, Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva. Agravado: João Carlos do Amaral. Advogado: Rogério Dante de Oliveira Junior, Mauricio Mussi Correa. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1414º Processo 0362672-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000477 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caiado Pneus Ltda. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Agravado: Antonio Fábio Claudino Ferreira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1415º Processo 0337573-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000404 Embargos a Execução. Apelante: Alexandre Sartori, Patricia da Cunha Sartori. Advogado: Rauli Gross Junior. Apelado: Taunto Fomento Mercantil Ltda. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1416º Processo 0354336-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000462 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Geraldina Zelia Dagostim, Joecmir de Campos, Aldino Sanches Rezende, Sinésio Julio Barberini. Advogado: Darci Domingues. Rec.Adesivo: Geraldina Zelia Dagostim, Joecmir de Campos, Aldino Sanches Rezende, Sinésio Julio Barberini. Advogado: Darci Domingues. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1417º Processo 0354568-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000492 Embargos a Execução. Apelante: Fertilizantes Serrana S/a. Advogado: José Albani Slompo de Lara, Marcelo

Geraldo de Matos. Apelado: João Luiz Cordeiro Virmond. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Rec.Adesivo: João Luiz Cordeiro Virmond. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1418º Processo 0355035-4 Apelação Cível

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000239 Cobrança. Apelante: Silvana Regina Machado Soares. Advogado: Cleber Tadeu Yamada. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1419º Processo 0356021-4 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000464 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Basf S/a. Advogado: Cláudia Venâncio Costa. Apelado: José Leonardo Brunetto. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1420º Processo 0356376-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000137 Prestação de Contas. Apelante: O. Locatelli e Locatelli Ltda.. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1421º Processo 0356425-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000365 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Robervani Pierin do Prado, Margarete Cristina Verona. Apelado: José Carlos Romagnoli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: José Carlos Romagnoli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1422º Processo 0357019-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000343 Embargos a Execução. Apelante: B. B. V. B. S. . Advogado: José Plínio Silva, Luerti Gallina. Apelante: M. S. A. I. C. M. Ltda. . Advogado: Alan Machado Lemes, Márcia Galeazzi Caxambu, Rúbia Roncolato da Silva. Apelado: B. B. V. B. S. . Advogado: José Plínio Silva, Luerti Gallina. Apelado: M. S. A. I. C. M. Ltda. . Advogado: Alan Machado Lemes, Márcia Galeazzi Caxambu, Rúbia Roncolato da Silva. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1423º Processo 0361877-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034522 Declaratória. Agravante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Marcelo Angeli, Fernando Eduardo Serec. Agravado: Paulo Roberto Todeschini. Advogado: Levi Rocha, Rogério Fernando da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1424º Processo 0361930-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000041 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Juelina Portela Blum (maior de 60 anos), Maria José Cappelletti (maior de 60 anos), Hamilton Gobbo (maior de 60 anos), Anastacia Los Larques (maior de 60 anos), Maria da Silva Moreira, Sidnei José Kuhn, Espólio de Zulmira Becher Simão, Espólio de Olga Lauer. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli

1425º Processo 0362265-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000131 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Rodrigo Agustini. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1426º Processo 0362579-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000316 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: A C dos Santos - Colorado, Antonio Carlos dos Santos, Nivaldo de Souza e Silva. Advogado: Evandro Ricardo de Castro. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1427º Processo 0362770-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000310 Prestação de Contas. Agravante: Hortifrutigranjeiro Santa Clara Ltda - Epp. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Unibanco Sa. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

1428º Processo 0354214-1 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000618 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Celso Dal Maso Representado(a). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1429º Processo 0354237-4 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Solange Cé. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1430º Processo 0354656-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000429 Embargos a Execução. Apelante: Rosangela de Fátima Pereira Machado. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Yuri do Carmo Barbosa Lima. Advogado: João Laerte Ribas Rocha. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1431º Processo 0354929-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000966 Embargos de Terceiro. Apelante: Dimas Mehl Andrusko, Doris W. Andrusco. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale, José Antonio Vale. Apelado: Nabi Kemmel Mellem. Advogado: Marcos Augusto Malucelli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1432º Processo 0356141-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000497 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jairo Tadeo de Morais Filho, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Rudival Ramos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1433º Processo 0356292-3 Apelação Cível

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000960 Embargos do Devedor. Apelante: Pedro Ensinas Duran. Advogado: Dirceu de Almeida Rezende. Apelado: Odival Luiz de Marins, Angela Maria Fracaro Marins. Advogado: Nivaldo Foncatti. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1434º Processo 0356157-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300001580 Revisão de Contrato. Apelante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Apelado: Banco Regional de Desenvolvimento do Estremo Sul - Brde. Advogado: Sílvio Cesar de Bettio. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1435º Processo 0361303-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000260 Prestação de Contas. Agravante: Mauro Onofre. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco do Brasil Sa. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1436º Processo 0361768-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000364 Revisão de Contrato. Agravante: Lidamar Sandis Barros Cavalcante. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Banestado Visa Sa. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1437º Processo 0361781-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000352 Revisão de Contrato. Agravante: Aristides Aparecido da Silva. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Hsbc Opencard Sa. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1438º Processo 0362597-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana



de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001282 Exceção de Incompetência. Agravante: José Bráulio Junqueira de Andrade Neto. Advogado: Marino Morgato. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1439º Processo 0362865-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030295 Revisional. Agravante: Newton Coltro Filho. Advogado: Roberta Sandoval França. Agravado: Unibanco Sa. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1440º Processo 0354176-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000389 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Cinesio Comissio, Hermes Antonio Buret (maior de 60 anos), Lauro Tibola, Hilario Zanchett (maior de 60 anos), Levino Pfeifer (maior de 60 anos). Advogado: Jaafar Ahmad Barakat, Carlos Roberto Gomes Salgado. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1441º Processo 0354519-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033597 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gorgon Nóbrega, Jorge Evencio de Carvalho. Apelado: Ana Hopka Herrerias, Antonio Raymundo de Abreu, Inez do Carmo Granzoto de Abreu, Edson Noriyo Yanaga, Maria Aparecida Leite Deffenti, Oswaldo Pereira Ayres (maior de 60 anos), Eunice Leonel Ayres (maior de 60 anos), Pauro Antonio (maior de 60 anos), Ricardo Anko Uesu (maior de 60 anos), Sílvia Kazumi Takizawa, Valdecir Luiz Colombo, Waldemar Gallina (maior de 60 anos), Santina Gazola Galina (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Manrique. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1442º Processo 0354601-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001235 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria Rita de Abreu Hernandes, Antonio Aparecido Hernandes. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1443º Processo 0354805-2 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Ação Originária: 200200000209 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida. Apelado: Manoel Oliveira Santana Filho, Manoel de Oliveira Santana, Herminia Maria Santana. Advogado: Joel Garcia. Apelante: Manoel Oliveira Santana Filho, Manoel de Oliveira Santana, Herminia Maria Santana. Advogado: Joel Garcia. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1444º Processo 0355808-7 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000316 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Álvaro Schenato. Apelante: Redolfino Pastorello. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Álvaro Schenato. Apelado: Redolfino Pastorello. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1445º Processo 0356185-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000355 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva. Apelado: Sidney Angelo Benichio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Sidney Angelo Benichio. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1446º Processo 0357000-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000054 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesis Nailor Finger, Ana Paula Finger. Apelado: Moreto e Reis Ltda. Advogado: Vanusa Covatti (Curador Especial). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1447º Processo 0358095-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000085 Declaratória. Apelante: Reiplas Industria e Comercio de Material Eletrico Ltda. Advogado: Aline Rodrigues, Edson José Caalbor Alves. Apelado: Condomínio Escuna Flat. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1448º Processo 0362003-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000437 Medida Cautelar. Agravante: Romi Guther. Advogado: Claudinei Dombroski. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli

1449º Processo 0362098-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Ordinária. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Agravado: Paulo Rinaldo, Raquel Cardeal Rinaldo. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli

1450º Processo 0362585-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000329 Declaratória. Agravante: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Coamo Agroindustrial Cooperativa. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli

1451º Processo 0362853-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teresinha Ivonete Weber. Advogado: Teresinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri. Advogado: Wilson José Assunção. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guido Döbeli

_____	15ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1452º Processo 0350489-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000681 Anulatória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Eletro Bala Comercial Ltda. Advogado: Luiz Antonio Mores. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1453º Processo 0354136-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000644 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Espolio de Alcebiades Ribeiro. Advogado: Marco Antonio Farah. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1454º Processo 0354211-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000654 Revisão de Contrato. Apelante: Organizações Imobiliárias Paranaense Ltda.. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1455º Processo 0354649-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000199 Declaratória. Apelante: Uma Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda. Advogado: Airton João Penteado. Apelado: Irmãos Thonnigs Ltda. Advogado: Ademar Jorge Metz. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1456º Processo 0354897-0 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000009 Embargos de Terceiro. Apelante: Lucia Dalbello Aquatti. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka, Ana Paula Antônio Cosmo. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1457º Processo 0355779-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001439 Ordinária. Apelante: Regiane Cristina da Costa. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1458º Processo 0355969-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000318 Cominatória. Apelante: Sperfaco Agroindustrial Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Santino

Ruchinski. Apelado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Rec.Adesivo: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1459º Processo 0361548-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000350 Cautelar. Agravante: Geolar dos Santos Antunes - Me, Geolar dos Santos Antunes. Advogado: Cleiton Adriano Moresco. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1460º Processo 0362017-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000108 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Marlene Rosa de Oliveira. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1461º Processo 0362528-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000615 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Fialkoski e Aguiar Ltda. Advogado: Wilson Benini. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1462º Processo 0362883-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000698 Declaratória. Agravante: Marcelo Granado Ramirez. Advogado: Marcelo Pagnan Scudero. Agravado: José Mauro Farinazzo Molina. Advogado: Flaviane Pelloso Molina. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1463º Processo 0362900-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001074 Ordinária. Agravante: Guilherme Milnitsky. Advogado: Amarílio Hermes de Leal Vasconcelos, Maurício Andrade do Vale. Agravado: Banco Santander do Brasil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1464º Processo 0351401-2 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000086 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa, Raquel Lauriano Rodrigues, Robson Carlos Pereira dos Santos. Apelado: Adão Ari Machado. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1465º Processo 0354071-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000510 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Silvana Pereira da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Silvana Pereira da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1466º Processo 0354074-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000766 Revisão de Contrato. Apelante: José Caracuel Gimenez, Izabel Cristina Souza Gimenez. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: José Caracuel Gimenez, Izabel Cristina Souza Gimenez. Advogado: Luciano Braga Cortes. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1467º Processo 0354222-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000697 Indenização. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz, João Roberto Chociai. Apelado: Naylor Camargo, Jacyra Mendes de Abreu Camargo. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Rec.Adesivo: Naylor Camargo, Jacyra Mendes de Abreu Camargo. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1468º Processo 0354293-2 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000102 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Wagner Munaretto. Apelado: Francisco Avelino Bochio. Advogado: Ivanir Fontana. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1469º Processo 0354433-6 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000360 Embargos. Apelante: Revendedora de Calcareo B de Souza, Edson Bittencourt de Souza, Maria Ismenia Batista de Souza, Carlos Alberto Primak, Varlene Aparecida da Silva Primak, Jose Ortiz, Odete Lipka Ortiz. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alessandra Sasso Teixeira. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1470º Processo 0354613-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001046 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Maximum Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda. Advogado: Bruno Pedalino, Andresa Cristina Scatamburgo. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1471º Processo 0355685-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000620 Ordinária. Apelante: Hardy Guedes Alcoforado Filho, Janice Janet Persuhn Alcoforado. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa, Real Administradora de Cartoes e Serviços Ltda. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Hardy Guedes Alcoforado Filho, Janice Janet Persuhn Alcoforado. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1472º Processo 0355797-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000163 Repetição de Idébitto. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelante: Transportadora Kawahara Ltda. Advogado: Everton Bogoni. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Transportadora Kawahara Ltda. Advogado: Everton Bogoni. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1473º Processo 0356405-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000845 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Carlos Oberst, Rozilda Camargo Oberst. Advogado: Matheus Bandiera Sobocinski. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1474º Processo 0358196-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000290 Ação Monitoria. Apelante: Marcelo Antônio Pedalino. Advogado: Julio Cesar Rodrigues. Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1475º Processo 0361769-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000047 Prestação de Contas. Agravante: Renatahais Indústria e Comércio de Aparelhos Terapêuticos Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1476º Processo 0362258-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000096 Execução por Quantia Certa. Agravante: Rodosafra Logística e Transportes Ltda. Advogado: Atila Sauner Posse, Fernando Muniz Santos, Adriano Pimentel Marcovici, Diego Arturo Resende Urresta. Agravado: Stella Comércio e Transporte Ltda, Aparecida Nobre Barros, Laércio Barros. Interessado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1477º Processo 0362978-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000153 Carta Precatória. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Agravado: Cafervaz - Comércio de Cereais Ltda, Carlos Maurício

Cerci. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1478º Processo 0345540-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000053 Declaratória. Apelante: Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maurício José Matras. Apelado: Compreville Comércio e Assistência Técnica Ltda. Advogado: Norberto Angelo Garbin. Apelante: Compreville Comércio e Assistência Técnica Ltda. Advogado: Norberto Angelo Garbin. Apelado: Ap Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maurício José Matras. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1479º Processo 0354204-5 Apelação Cível

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000112 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Maria Cristina Rudek, Josiane Godoy, Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Vilmar Decker. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1480º Processo 0354370-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000867 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Franciely Rita Viel. Apelado: Denise Aparecida Marinelli. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1481º Processo 0354815-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000224 Repetição de Indébito. Apelante: Comercio de Combustivel Storer Ltda, Rubens Storer, Mariangela Finco Storer, Clair Storer. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1482º Processo 0355239-2 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000169 Ordinária de Cobrança. Apelante: Danny Ruy Pontes de Oliveira Clevelandia - Me. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vitor Eduardo Huffner Pardi. Interessado: Paulo Cesar Bornhiati, Adriana Lay Bornhiati. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1483º Processo 0355844-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001131 Embargos a Execução. Apelante: Janete Lucia Mattei. Advogado: Orival Correa de Siqueira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1484º Processo 0356273-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000261 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Dismoben Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Dismoben Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1485º Processo 0356496-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000116 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Apelante: Marino dos Santos. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adyr Raitani Júnior. Apelado: Marino dos Santos. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1486º Processo 0358122-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000320 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Everton Luiz Manasses. Advogado: Osvaldo Marques de Souza. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revi-

sor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi

1487º Processo 0361794-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000875 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cispop - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná. Advogado: Marcos Abimael de Farias. Agravado: Labourt Comércio de Produtos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Luiz Carlos Queiroz. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1488º Processo 0362132-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000519 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Olivio Felicin Tomasi. Advogado: Jorge Eloir Maurer, Joseval Jorge Pedroso de Moraes, Roberto Machado. Agravado: Weber Construções Cívís Ltda. Advogado: Jean Carlo de Almeida. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1489º Processo 0362310-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900019771 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Eduardo Karazawa Guerra. Advogado: Roseli Maria Modesto de Melo Krug (Curador Especial). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1490º Processo 0363011-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000328 Constitutiva Negativa. Agravante: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Credicoamo Crédito Rural Cooperativa. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1491º Processo 0353809-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000207 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Macrofz Mercantil de Armarihos Foz Ltda. Advogado: Ary de Souza Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1492º Processo 0353819-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000276 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Ana Cláudia Finger, Ana Paula Finger. Apelado: Macrofz Mercantil de Armarihos Foz Ltda. Advogado: Ary de Souza Oliveira Júnior. Distribuição por Dependência em 17/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1493º Processo 0354245-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000902 Ordinária. Apelante: Banco Itau S.a.. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Gilson Sabino, Denise Cecilia Deliberador Sabino. Advogado: Sebastião Serra Zanette. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1494º Processo 0354377-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000047 Declaratória. Apelante: Spread Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Ivone Teresinha Jung. Apelado: Falcon Comércio de Artefatos Esportivos Ltda. Advogado: João Manoel Ribas de Castro. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1495º Processo 0355053-2 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000381 Prestação de Contas. Apelante: Eliane Philippsen. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1496º Processo 0356451-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000240 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: José Maldonado Álvares, Maria Facione Maldonado, Marcelo Belanda Molinari. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1497º Processo 0358051-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000994 Declaratória. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Sa Banespa. Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado: João Elias Calheiros, Zilda Aparecida. Advogado: Soraia Araújo Pinholato. Distribuição Automática

em 18/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1498º Processo 0362030-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000640 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Karim Loize Holler Mussi Bersot. Agravado: Amauri Dalpiaz de Oliveira, Valderi de Aratújo Silva Oliveira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1499º Processo 0362274-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000129 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlindo Adelino Troian. Advogado: Rodrigo Agustini. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Agenor de Oliveira Duarte. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1500º Processo 0362527-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000654 Embargos do Devedor. Agravante: Kleber Luiz Toniolo, Rui Francisco Toniolo. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior, Ellen Mosqueti. Agravado: Banco Citybank Sa. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila Oliveira, Robson Ivan Stival. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1501º Processo 0362959-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000449 Prestação de Contas. Agravante: Transportadora Trimax Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Multiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior, Oldemar Mariano, Mirian Arruda Tortelli. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

1502º Processo 0353504-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000973 Embargos a Execução. Apelante: Construtora Dom Bosco Ltda, Fábio Ribeiro da Fonseca. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Construtora Dom Bosco Ltda, Fábio Ribeiro da Fonseca. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1503º Processo 0353575-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000417 Embargos a Execução. Apelante: Josye Rose Baxhix Godoy. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Apelado: Roberto Laffranchi. Advogado: Roberto Laffranchi. Rec.Adesivo: Roberto Laffranchi. Advogado: Roberto Laffranchi. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1504º Processo 0353612-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000087 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi, Joaquin Miró, Jonas Roberto Justi Waszak. Apelado: Aldivino Alves Pereira. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1505º Processo 0354119-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000048 Nulidade. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Marcos Henrique Romualdo da Silva. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1506º Processo 0354734-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001307 Ordinária. Apelante: Unicard Banco Multiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Paulo Roberto Anghinoni. Apelado: Eduvaldo Correa do Brasil. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1507º Processo 0355008-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001325 Restituição. Apelante: Valdecir de Souza. Advogado: Moacir Tadeu Furtado. Apelado: Sul América Capitalização S.a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Juliana Werkhauser. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1508º Processo 0355794-8 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000410 Declaratória. Apelante: João José Costa. Advogado: Sidney J Matioti, Jorge Matioti Neto. Apelado: Formighieri Comércio de Veículos Sa. Advogado: Alcione Luiz Par-

zianello. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1509º Processo 0356060-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000476 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo. Apelado: Olímpia do Carmo Ferreira. Advogado: Eva Aparecida Lemes Aristo, Luciane Faria Silva Cury. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1510º Processo 0356062-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000112 Prestação de Contas. Apelante: Francisco José Kunzler. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1511º Processo 0356523-3 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000120 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Vicente Lang. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Jayro Roque Zanchet. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1512º Processo 0357012-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000573 Indenização. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos. Advogado: Carlos Roberto Claro, Marcia Adriana Mansano. Apelante: Associação Comercial do Paraná. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Carolina Vianna Ferreira da Costa. Apelado: Marcelo Shimuda. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Leonardo Munhoz da Rocha Guimarães, Guilherme Manna Rocha, Haroldo Alves Ribeiro Junior, Marcelo Diniz Barbosa. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1513º Processo 0362026-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000764 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Agravado: Pedro Osni Prestes de Souza. Advogado: Moyses Grinberg. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1514º Processo 0362073-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001496 Revisional. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Alonso Mendes, Ivone de Freitas Ferreira Mendes. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1515º Processo 0362103-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000008 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de José Olímpio de Paula Xavier, Miguel de Paula Xavier Neto, Xavier Agromercantil Ltda. Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier da Silva, Estevão Ruchinski. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Toni Mendes de Oliveira. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1516º Processo 0362569-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000273 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bradesco Seguros SA. Advogado: José Fernando Vialle. Agravado: Maria Victoria de Paula, Lilia Mara de Paula. Advogado: Marcelo Eusebio de Paula. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1517º Processo 0362615-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000887 Ordinária. Agravante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú Sa. Advogado: Karim Loize Holler Mussi Bersot. Agravado: Telri - Técnica Em Linhas, Redes Rurais e Industriais Ltda. Advogado: Vanessa Cristina Veit. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

1518º Processo 0362995-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000107 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Valentim Sirena. Advogado: Júnior Cezar Nunes de Freitas. Agravado: Município de Planaltina do Paraná. Advogado: Carlos Teodoro Soster. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

----- 16ª Câmara Cível

1519º Processo 0353491-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana



de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200026657 Revisão de Contrato. Apelante: Marcia Cristina Coradin Folda. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Rec.Adesivo: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1520º Processo 0353967-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000264 Embargos a Execução. Apelante: Alfredo Steffen Junior, Marcos Vinicius Wagner. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Dimasa Sa. Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Osvaldy Ivan Budal. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1521º Processo 0354208-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001222 Embargos a Execução. Apelante: Manoel Pereira da Costa. Advogado: Mariana Domingues da Silva, Antonio Carlos da Veiga. Apelado: Meron Pedro Paludzyszyn, Maira Povoas Novachadlo Paludzyszyn. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1522º Processo 0354457-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000504 Revisional. Apelante: José Ildes Bordini. Advogado: Maria Regina Vizioli, Denise Oliveira Alves Biscaia. Apelado: Credicard Banco Sa. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Rec.Adesivo: Credicard Banco Sa. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1523º Processo 0354826-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000132 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Maçar Sakurada, Eico Saito Sakurada. Advogado: Lizeth Sandra Ferreira Detros. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1524º Processo 0355740-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000207 Embargos a Execução. Apelante: José Adriano Danhoni Neves. Advogado: Rosemary Dessotti Silva. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Catarina Aparecida Cabriotti. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1525º Processo 0355965-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000668 Declaratória. Apelante: Neusa Maria Vasques Bulla - Epp. Advogado: Peterson Ferreira Sardi. Apelado: Basf S/a. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1526º Processo 0356133-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000321 Prestação de Contas. Apelante: Ari Inacio Assmann. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1527º Processo 0361532-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000289 Prestação de Contas. Agravante: Mauro Onofre. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Sicoob Credinoroeste. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1528º Processo 0362060-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035860 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Leila de Fátima Asséf Temes, Alcácer Imóveis Ltda. Advogado: Lolinna Chan. Agravado: Gustavo Ribeiro de Souza Faraco, Priscila Reus Rampanelli, Ernani Pilagalho Faraco, Marisa Ribeiro de Souza Faraco. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convo-

cado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1529º Processo 0362451-9 Agravo de Instrumento

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000180 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Victor Dombroski, Anastácia Wniewski Dombroski. Advogado: Mario Aderbal Cidade, Alexandre Pelissari Cidade. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1530º Processo 0362571-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000486 Prestação de Contas. Agravante: Leandro Filus. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1531º Processo 0351485-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000512 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Apelado: Jose Etes Sant' Ana. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelante: Jose Etes Sant' Ana. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1532º Processo 0354267-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800020477 Revisional. Apelante: Bbc Banco Brasileiro Comercial Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Apelado: Vicente de Paula Muniz, Marinez Jacoby Muniz. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelante: Vicente de Paula Muniz, Marinez Jacoby Muniz. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino. Apelado: Bbc Banco Brasileiro Comercial Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1533º Processo 0354371-1 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000374 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Scheila Macedo de Souza. Apelado: Orlando Cassias Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Flávia Heyse Martins. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1534º Processo 0354942-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000612 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski. Advogado: Santino Ruchinski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1535º Processo 0355773-9 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000102 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Anna Ficagna, Beatris Ficanha Canton, Celia Zatta, Francisca Sagin Capelim, Graciliano Demo, Hda Ficagna, Iria Pastorio Lui, João Antonio V. da Silva, João Dalberto, Leocir José Capelim, Maria de Lourdes P. Pawlak, Rovaldo dos Santos, Sebastião Camil. Advogado: Admar Correa da Silva, Karem Lucia Correa da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1536º Processo 0356074-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001231 Ação Monitoria. Apelante: Denisart Aurélio do Nascimento Michaltchuk. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Denisart Aurélio do Nascimento Michaltchuk. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1537º Processo 0356442-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000406 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Josiane Godoy, Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Daniel da Silva Rosa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Daniel da Silva Rosa. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1538º Processo 0356659-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000487 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Luis Carlos Barroso. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: Luis Carlos Barroso. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1539º Processo 0361774-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000309 Revisão de Contrato. Agravante: Teresinha Mioto. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Banco Banestado Sa. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1540º Processo 0362245-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000905 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Maria Fernandes Júnior. Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Reginaldo Luis Vitali Garcia. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lencas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Interessado: Endroid - Importação, Exportação e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. Advogado: Cesar Bessa, Albertino Bernardo de Lima Júnior. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1541º Processo 0362575-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000335 Medida Cautelar. Agravante: Elielson Polini Vieira - Me. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Agravado: Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1542º Processo 0362856-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001393 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduard Mikowski. Agravado: Ataide Ferreira dos Santos, Dirce Ribeiro dos Santos. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1543º Processo 0352842-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000387 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Normando Galetto. Advogado: João Manoel Grott. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1544º Processo 0353273-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300027997 Consignação em Pagamento. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Apelado: Jamil Abdul Hak, Cristiane Previdi Abdul Hak. Advogado: Cicero Braz Portugal, Luciana Carneiro de Lara. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1545º Processo 0354261-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000167 Prestação de Contas. Apelante: Gelfe Vessoni. Advogado: Emiliana Ramos Felipe da Silva. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Luerti Gallina. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1546º Processo 0355042-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000100 Prestação de Contas. Apelante: Transguigo Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Marcia R. Frasson. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Maria Cristina Rudek, Glauce Kossatz de Carvalho, Roberto Antonio Busato. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1547º Processo 0355344-8 Apelação Cível

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000086 Embargos do Devedor. Apelante: Licínio Gonçalves da Silva. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Ewerton Soler Consalter. Apelado: Valdiner Tavares de Lima. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1548º Processo 0355801-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000577 Embargos a Execução. Apelante:

Claus Dieter Vana. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastro-rosa, Carla Linhares Meyer. Apelado: Josefina Maria Rivabem. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1549º Processo 0356392-8 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000528 Ordinária. Apelante: Balau S/a Mercantil Industrial, José Cardoso Balau, Maria Eunice Pereira Balau. Advogado: João Carlos Messias Junior, Ivan de Oliveira Costa. Apelado: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: José Carlos Sabatke Sobia. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1550º Processo 0356410-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000513 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Favio Bruckmann. Advogado: Alexandre Postiglione Bühner, Alberto Juscelino Pentead de Carvalho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1551º Processo 0356771-9 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000134 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marco Denilson Meulam. Apelado: Pahl Mercearia e Açougue Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

1552º Processo 0362000-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000534 Embargos a Execução. Agravante: Cerealista São Paulo Ltda. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Fernando Grecco Beffa, Luiz Carlos Biaggi. Agravado: João Francisco Torres. Advogado: João Francisco Torres. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1553º Processo 0362106-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000931 Ação Monitoria. Agravante: Luiz Fernando Prohmann. Advogado: Danton Ilyushin Bastos. Agravado: Sebastião José Malachias. Advogado: Andyara Maria da Graça Fonseca de Menezes. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1554º Processo 0362296-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000250 Prestação de Contas. Agravante: Colbert S Malheiros Junior. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1555º Processo 0362669-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000055 Embargos a Execução. Agravante: Antonio Mosconi. Advogado: Gilberto Nalon Gonzaga, Marco Antonio Padovani. Agravado: Grão Fértil Comércio Importação Exportação Ltda. Advogado: José Fernando Marucci, Nilberto Rafael Vanzo, Roseli de Lurdes Rodrigues. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1556º Processo 0353339-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000434 Declaratória. Apelante: Cláudia Vanderleia Cechinel Santos Me. Advogado: Emerson Bacelar Marins, Simone Rupp, Nilton Luiz Andraschko. Apelado: Pinhal Sucos do Brasil Sa. Advogado: Gilnei Roberto Vogel, Sandro Luiz Werlang. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1557º Processo 0354419-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000296 Embargos de Terceiro. Apelante: Massa Falida do Banco do Progresso S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Luis Francisco Knabben, Roseli Aparecida Lourenço Knabben. Advogado: Zenaide Carpaneiz. Interessado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1558º Processo 0355603-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029230 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira. Apelado: Mário Alberto de Brito. Advogado: Airton Passos de Souza. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1559º Processo 0355786-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033289 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Flávia Cristiane Machado. Apelado: Emílio Ambiel, João Volponi, Maria Andre Decari, Sylvio Decari, Valdir Sandrigo. Advogado: Antonio Camargo Junior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1560º Processo 0355802-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000595 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Diego Hernando Mendoza Alvarado, Alba Ruth Hoyos de Mendoza. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Rec. Adesivo: Diego Hernando Mendoza Alvarado, Alba Ruth Hoyos de Mendoza. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1561º Processo 0356084-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000369 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: A. S. Comércio e Refrigeração Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: A. S. Comércio e Refrigeração Ltda - Me. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1562º Processo 0356403-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001104 Embargos a Execução. Apelante: Mediced - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais Médicos de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Adriana de Alcântara. Apelado: Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda., Arnaldo Cassilha, Amadeu Cassilha, José Francisco Schiavon, Dionísio Abrão. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1563º Processo 0356610-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000044036 Nulidade. Apelante: Mediced - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais Médicos de Curitiba e Região Metropolitana. Advogado: Thiago Faria. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1564º Processo 0361763-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000625 Repetição de Indébito. Agravante: Ariel Stelle. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Dirceu Antonio Andersen Junior. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marissol Jesus Filla, Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda. Agravado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Diogo Fadel Braz, Tobias de Macedo. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1565º Processo 0362062-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000323 Prestação de Contas. Agravante: Cecedil - Comércio de Cereais Divisa Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1566º Processo 0362566-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000148 Prestação de Contas. Agravante: Roberto Jaime Corcino. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1567º Processo 0351466-3 Apelação Cível

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000126 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: Transportadora Jacksão Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1568º Processo 0353118-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000791 Embargos a Execução. Apelante: Raul Gilberto Fulgêncio, Romeu Curi. Advogado: Joaquim Carlos Barbosa. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1569º Processo 0353532-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000160 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Sueli Cristina Galleli. Apelado: Espolio de Olavo Godoy. Advogado: Adenilson Cruz. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1570º Processo 0353683-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000757 Declaratória. Apelante: B. I. S.. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: M. A. E.. Advogado: Roberto Lopes Silvestri. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1571º Processo 0354375-9 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000561 Embargos a Execução. Apelante: João Luiz Ferreira Junior. Advogado: Wilder Sabaini dos Santos, José Amaro. Apelado: Pedro Maluta. Advogado: Claudio Roberto Pereira. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1572º Processo 0354719-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000576 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Teixeira de Souza. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Apelado: Friboi Ltda. Advogado: Francisco de Assis e Silva. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1573º Processo 0355692-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000951 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscarol. Apelado: João Nogueira Filho. Advogado: Vanessa Tamara Golin, Isabela Quelhas Moreira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1574º Processo 0355833-0 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000222 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Arci João Bruschi, Dionísio Birkhann, Elaine Terezinha Viecili Pellizari, João Maria Simião, Josefina Amália Faenello Squena, Luiz Geremia, Neuzá Aparecida Pontes, Osmar Gheller, Quirino Koerich, José Candido Maia Filho, Shirley Salvador Maia, Verônica Terezinha dos Passos, Espólio de Helmuth Stahlschmidt. Advogado: Marcelo Couto de Cristo. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1575º Processo 0356712-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000112 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Vanessa Dias Simas, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto. Apelado: Celso da Silva Mano. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1576º Processo 0358170-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000601 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Danisul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelante: Danisul Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1577º Processo 0362099-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000389 Execução. Agravante: Carlos Roberto Fernando Jensen, Rejane Thomazi Jensen. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil Sa. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1578º Processo 0362112-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000651 Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Agravado: João Carlos Albuquerque, Celi Rejane Favero Albuquerque. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1579º Processo 0362503-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001392 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Gerd Heinrich Heritt, Shirley Hantshick de Carvalho He-

ritt. Advogado: Fabrício Costa Sella, Genésio Sella. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1580º Processo 0362998-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000730 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Giovanni Mastrantonio. Advogado: Ângela Maria Marcelo. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

-----	17ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1581º Processo 0353353-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001356 Embargos do Devedor. Apelante: Espólio de Aparecido Sesmilo. Advogado: Laerso da Rosa Vieira. Apelado: Voupar Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Hilton Ricardo Probst, José Pedro de Paula Soares. Interessado: Maria Lucimar Sesmilo. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1582º Processo 0353537-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000444 Ação de Depósito. Apelante: Cífra S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Rogerio Cordova da Silva. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1583º Processo 0354044-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000710 Ordinária. Apelante: Cyro Miyoshi. Advogado: Mauricio Obladen Aguiar, Marcio Ari Vendruscolo. Apelado: Moro Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Adão de Carli. Apelado: Elias Reikald de Amorim, Clea Camargo de Amorim. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1584º Processo 0354200-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028761 Depósito. Apelante: Financeira Alfa S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Neusa de Jesus Ribeiro Hamamoto Representado(a). Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1585º Processo 0354443-2 Apelação Cível

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000144 Embargos do Devedor. Apelante: C. C. L. Barcala. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Apelado: Manoel Martínez Friebolim. Advogado: Ricardo Trovillo. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1586º Processo 0355609-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000545 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswarem SA. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Jose Delmar Benedito. Advogado: Carlos Ladimir Esteves. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1587º Processo 0355689-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000286 Ação Monitoria. Apelante: Ecora S/a - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira, Estevão Ruchinski, Deise Lacerda. Apelado: Sonia Borges. Advogado: Maria de Fátima da Silva, Elisa Gehlen. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1588º Processo 0355978-4 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000264 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Paulo Alexandre Bonatto. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Apelado: Francisco de Souza Silva, Ivone Schultz Marques. Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1589º Processo 0358164-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000517 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Carlos João Schlieper. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1590º Processo 0362219-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000267 Reivindicatória. Impetrante: Gilberto Rutckeviski, Dalva Salette Adriano Rutckeviski. Advogado: Argos Fayad, Djeneane Fayad. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de São Mateus do Sul. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1591º Processo 0362281-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000556 Embargos de Terceiro. Agravante: M.m. Arruda & Cia Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Izabela Crispillio. Agravado: Maria Aparecida Evaristo. Impetrante: ProPrevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1592º Processo 0362400-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000260 Insolvência Civil. Impetrante: Franciane Lacerda Cicarino Representado(a), Francieli Lacerda Cicarino. Advogado: Edenan Martinez Bastos, Dalva Ferreira Camargo, Jussara Rosa Flores. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1593º Processo 0362472-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000697 Embargos de Terceiro. Agravante: Antônio Gavlik. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Agravado: Antônio Silvério Assunção, Pedro Guilherme de Assunção. Advogado: Guilherme Gehlen. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1594º Processo 0362974-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000615 Busca e Apreensão. Agravante: Fabiana de Borba. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Banco Finasa Sa. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa, Moisés Batista de Souza. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1595º Processo 0354093-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000066 Manutenção de Posse. Apelante: Patricia Ferreira dos Santos. Advogado: Keyla Cristina da Cruz. Apelado: Espolio de Angelina Dimert Benitez, Geni Machado. Advogado: Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1596º Processo 0354100-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001088 Rescisão de Contrato. Apelante: Maria Jose Mafra. Advogado: Octávio Ferreira do Amaral Neto, Ricardo Guilherme di Paolo Ferreira do Amaral. Apelado: Antonio Roberto Silva de Andrade, Guiomar Scussiato de Andrade. Advogado: Sandra Soto Rodriguez. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1597º Processo 0355629-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000290 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: José Roberto Roncoleta, M. G. Costa R Rodrigues Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1598º Processo 0356046-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000497 Ação Monitoria. Apelante: Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saúde Ltda. Advogado: Ricardo Key Sakaguti Watanabe. Apelado: Oftalmoclínica Curitiba Sc Ltda. Advogado: Betina Treiger Grupenmacher, Ana Paula Iankilevich. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1599º Processo 0353531-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000456 Embargos do Devedor. Apelante: João Valdevino da Luz. Advogado: Graciela Cristina Freitas Simon Sola. Apelado: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1600º Processo 0354295-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001124 Embargos do Devedor. Apelante: Massa Falida do Banco do Progresso Sa. Advogado: José Dyonísio Hecke. Apelado: João



Vianey do Valle. Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Giancarlo Almeida Feiteira. Interessado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1601º Processo 0354324-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000426 Adjucação Compulsória. Apelante: Floresta Empreendimentos Imobiliários S/a Ltda. Advogado: José Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Apelado: Áureo Ribeiro Nepomuceno, Maria Estevan dos Santos. Advogado: Celina Kazuko Fujjoka Mologni. Interessado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab-Id. Advogado: Edson Evangelista da Silva. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1602º Processo 0354552-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001230 Imissão de Posse. Apelante: Leonir Farezin, Maria Luiza Domingos Farezin. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Apelado: Ivandel da Silva, Marta Barbosa. Advogado: Alexandre Chemim. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1603º Processo 0354680-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001176 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Celia da Silva Lima. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1604º Processo 0354955-7 Apelação Cível

Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000109 Busca e Apreensão. Apelante: Auri Xavier de Barros. Advogado: José Carlos Dias Neto, Maria Cristina Lozovey. Apelado: Omni Sa Crédito Financiamneto e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Leandro Pirucio Fortes Santos. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1605º Processo 0355845-0 Apelação Cível

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000169 Indenização. Apelante: Tapu Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelado: Hermes Lúcio dos Santos, Gilberto Ribeiro. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1606º Processo 0356106-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001392 Ação Monitoria. Apelante: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Cinthia Alferes Chueire, Clelio Toffoli Junior. Apelado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1607º Processo 0356131-5 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199600000815 Busca e Apreensão. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Christiane Côrtes Iwersen. Apelado: Transportadora de Paula França. Advogado: Vitor Lotoski. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1608º Processo 0358028-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000400 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Kadio Kabayasi, Fabio Ricardo Mialski de Oliveira, Marco Antonio Bartholomei, Manoel Navarro Filho, João Carlos Merlin, Waldemar Fernandes. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1609º Processo 0361855-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000937 Depósito. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbiati, Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Maria de Lima Bueno. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1610º Processo 0362086-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000567 Declaratória. Agravante: Luiz Antonio Mores. Advogado: Luiz Antonio Mores. Agravado: Porto Seguro - Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Waldinei Silva Cassiano. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1611º Processo 0362188-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000107 Indenização. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Eleda Teresinha Scherer Schuh (maior de 60 anos). Advogado: Sandra Jussara Richter. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1612º Processo 0362982-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001761 Embargos de Terceiro. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Moisés Batista de Souza, Fernando Luz Pereira. Agravado: Josefa Padilha, Antônio Batista Martini. Advogado: Nilzo Antônio Roda da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1613º Processo 0363019-5 Habeas Corpus Cível

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000149 Ação de Depósito. Impetrante: Lothário Hermes Kober (advogado). Paciente: Demétrio Dalpiaz. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1614º Processo 0351803-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027503 Rescisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Apelante: Raphael F Greca e Filhos Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Raphael F Greca e Filhos Ltda. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Apelado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1615º Processo 0352146-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000014 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Sérgio Eduardo Gomes Sayão Lobato. Apelado: Erere Moreira Farias dos Santos. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli

1616º Processo 0353707-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000063 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa, Daniele de Bona. Apelado: Fulvio Marcius Amendola Marcondes Carvalho. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel

1617º Processo 0353855-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000895 Revisão de Contrato. Apelante: Alcides Zeferino de Melo. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Apelado: Ébaco Participações Ltda. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli

1618º Processo 0354615-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000769 Prestação de Contas. Apelante: Fibra Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Maurício Eduardo Fioranelli, Silvia Aparecida Verrechi Costa. Apelado: Márcio de Liz de Souza. Advogado: Nezio Toledo. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel

1619º Processo 0354715-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001205 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Moacir Maeberg Ribeiro, Orilda Ribeiro da Silva Maeberg. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Antonio Justino Guerini, Floriano Podoviski. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli

1620º Processo 0355710-2 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000998 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Veronica Vicente Messias, Lucília Claudeneo de Almeida, Meires Terezinha Praxedes. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli

1621º Processo 0356078-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000066 Prestação de Contas. Apelante: Trenare Treinamentos e Ensinos Superiores Ltda, Paulo Cezar Rizzo Cerdeira. Advogado: Jeferson de Amorim, Fausto Pereira de Lacerda Filho. Apelado: Raimundo Alves de Alencar. Advogado: Petrus Tybur Júnior. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. cargo vago (Des.

Dilmar Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel

1622º Processo 0356429-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000160 Falência. Apelante: Dipress Distribuidora de Imprensa Nacional e Internacional Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Apelado: Giga Press Distribuidora e Comércio Ltda. Advogado: Roberto Carlos Goldman. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel

1623º Processo 0356454-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000393 Medida Cautelar Incidental. Apelante: H. Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Murilo Zanetti Leal. Apelado: Somar - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Sergio Ricardo Ribeiro de Novais, Daiane Dorneles Ibgoyen. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel

1624º Processo 0356764-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000160 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Monica Franco Bresolin, Márcia Paula Bonamigo. Apelado: Gilson Antonio Tedesco. Advogado: Jocelani Pinzon. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Revisor Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel

1625º Processo 0361803-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000744 Revisão de Contrato. Agravante: João Kava, Rosemary Kava, Marcelo Piske, Paulo Sérgio da Silva, Andréia Aparecida Cardoso. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Piemonte Construções e Incorporações Ltda. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli

1626º Processo 0362322-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000111 Embargos a Arrematação. Agravante: Onélia Bozelli. Advogado: Dante Gastoni Swain Conselvan. Agravado: Olímpio Gatto. Advogado: José Pereira dos Santos. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli

1627º Processo 0362420-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000132 Embargos a Arrematação. Agravante: Antônio Ermes Belentani. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: Olímpio Gatto. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Vicente Misurelli

1628º Processo 0354159-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000572 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Guarapuava e Regiao. Advogado: Margarete Estang Portela. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

1629º Processo 0354230-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000313 Busca e Apreensão. Apelante: B V Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Érika Ehara. Apelado: Antônio Magno Vasco de Oliveira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

1630º Processo 0354353-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000479 Ordinária. Apelante: Sava Leon Vidal Schpato-ff. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gislaíne de Carvalho. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Gislaíne de Carvalho. Apelado: Sava Leon Vidal Schpato-ff. Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

1631º Processo 0355619-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000109 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Ivanor Luis Rabelo, Francisco Anacleto Diniz. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

1632º Processo 0355713-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000378 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa.

Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Alice Camargo Honorato, Antonio Galvão Honorato. Advogado: Maria Zelia Sandy. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1633º Processo 0356140-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000216 Reintegração de Posse. Apelante: Wagner Cavalcanti de Oliveira Representado(a). Advogado: Valdir Roberto Alves Santana. Apelado: Silvana Fátima de Moura. Advogado: Valdemar Leite Moraes. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

1634º Processo 0356305-5 Apelação Cível

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000201 Rescisão de Contrato. Apelante: Cohapar Cia de Habitação do Paraná. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Fabiane Carol Wendler, Fabrício Torres. Apelado: Edvaldo dos Santos Nascimento, Ivanilde Lopes Albuquerque Nascimento. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva (Curador). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

1635º Processo 0356513-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000216 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Maria Olinda de Souza Oliveira. Advogado: Camila Maria Alcantara. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

1636º Processo 0361853-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000502 Consignação em Pagamento. Agravante: Willian Andreike David. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Agravado: Abn - Amro Bank - Amoré Financiamentos. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1637º Processo 0362004-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000164 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Giseli Cristina Barnack Araújo. Advogado: Michael Liromi Zampronio Miyazaki, Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1638º Processo 0362466-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000337 Impugnação. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez. Agravado: Paulo Roberto Medeiros. Advogado: Ronaldo Guilherme Kummer. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1639º Processo 0362574-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000509 Obrigação de Fazer. Agravante: Francisco Xavier Gonzales, Adalgiza Winckler Gonzales. Advogado: Maristela Busetti, José Sebastião Espíndola. Agravado: Mercantil Materiais de Construção Ltda. Advogado: Damien Pablo de Oliveira Theis. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1640º Processo 0362620-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000623 Busca e Apreensão. Agravante: Cesano Comércio de Consórcios e Veículos Ltda. Advogado: Sérgio Henrique Guareschi. Agravado: Administradora de Consórcios Renault do Brasil Sc Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1641º Processo 0354055-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000001157 Revisão de Contrato. Apelante: Csc S/a - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Marcelo Carreira Lopes. Advogado: Andrezza Maria Beltoni. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1642º Processo 0354234-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001185 Consignação em Pagamento. Apelante: Integral Indústria de Peças Para Veículos e Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomel. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1643º Processo 0354876-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000388 Imissão de Posse. Apelante: Joao Maria de Chaves, Maria Celestina Nascimento Chaves. Advogado: Adriano Minor Uema, José Leocádio de Camargo. Apelado: Jose Barbosa. Advogado: Gabriel Jack Granado, Keile Cristina Biezus. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

1644º Processo 0356368-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000109 Revisão de Contrato. Apelante: Ademir José de Souza. Advogado: Patrícia Borges Guerios. Apelado: Crediponto Cfi Sa. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roesner. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1645º Processo 0361082-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000135 Habilitação de Crédito. Agravante: Amancio José Rodrigues, Roberto Roth. Advogado: Amancio José Rodrigues, Roberto Roth. Agravado: Massa Falida de Construtora Singh Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Interessado: Carlos Eduardo Buchweitz Síndico da Massa Falida. Redistribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

1646º Processo 0361999-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000845 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Mattar, Aloir Leocádio M. Gonçalves, Cleverson Ferreira, Cristiane Pinheiro da Rosa, Dalgeane Barbosa, Honicleverson Lopes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Cimed Construções Ltda. Conseg - Segurança Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Distribuição Automática em 11/07/2006. Redistribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1647º Processo 0362268-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000787 Exceção de Incompetência. Agravante: Cargosoft Transportes Ltda. Advogado: Luiz Antonio Teixeira, Cristiane Feroldi Maffini. Agravado: Daimlerchrysler do Brasil Ltda. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior, Paula Chacur de Cresci. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

1648º Processo 0362675-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000126 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Érika Ehara, Moisés Batista de Souza, Fábio Fernandes. Agravado: Sidinei Aparecido Brisda. Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmir Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroa Giacomet

-----	18ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

1649º Processo 0350510-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2001000001314 Reintegração de Posse. Apelante: Glaucio de Camargo Fantini. Advogado: Alessandro Donizethe Souza Vale. Apelado: Maurino Kagueiama. Advogado: Nemo Francisco Spano Vidal, Marcia Valente. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1650º Processo 0353692-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000484 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: João Custódio de Oliveira. Advogado: Adelino Venturi Junior, Nara Elaine Xavier da Silva. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1651º Processo 0354227-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000814 Prestação de Contas. Apelante: Azzolini e Azzolini SC Ltda. Advogado: Acácio Perin. Apelado: Inaya Potyra de Freitas Fortes de Oliveira. Advogado: Lucia Maria Beloni Correa Dias. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1652º Processo 0354356-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000042 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Heliomar Venancio de Carvalho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Heliomar Venancio de Carvalho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1653º Processo 0354576-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000804 Busca e Apreensão. Apelante: Conseg Segurança Administradora de Consórcios S/c Ltda. Advogado: Plinio Roberto da Silva. Apelado: Sônia Regina Fachin. Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1654º Processo 0355789-7 Apelação Cível

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000276 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/ a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Joel Luiz do Prado. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1655º Processo 0356195-9 Apelação Cível

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000169 Depósito. Apelante: Instituição Cultural e Educacional de Ivaiporã - Icei. Advogado: Reimar Renato Rodrigues. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1656º Processo 0361049-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000138 Declaratória. Apelante: M. C. I. E. P. C. L. . Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: S. L. S. Inc. ( , B. S. C. . Advogado: Laura Isabel Nogaroli. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1657º Processo 0361079-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000617 Pedido de Falência. Agravante: Metalúrgica Abad Ltda. Advogado: Oscar João Mugnol, Marta Dias de França, Ana Paula Fedrigo. Agravado: Tuper Sa - Divisão de Telhas. Advogado: Rackel Lise Santos de Carvalho, Kleber de Oliveira. Redistribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1658º Processo 0362051-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003000001661 Revindicatoria. Apelante: João Batista Rodrigues Castanha, Rosana de Fátima Oliveira, Luiz Augusto Rodrigues Castanha, Vera Lucia Rodrigues Meinhart, Silmara Aparecida Rodrigues Castanha. Advogado: Luiz Fernando Matias. Apelado: João Leocádio Felix (maior de 60 anos), Iolanda Felix (maior de 60 anos). Advogado: Maria Roseli Wille. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1659º Processo 0362947-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000173 Medida Cautelar. Agravante: Cláudio Nilson Licatti, Maria Isabel Cavini Licatti. Advogado: Ricardo Mallmann Huppes, Rodrigo da Rocha Rosa. Agravado: Cebra Sa Celulose Brasileira Sa. Advogado: João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1660º Processo 0354076-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000724 Indenização. Apelante: Edson Luiz Ferreira de Melo, Maria Aparecida Cavalari Ferreira de Melo, Fabio Cavalari Ferreira de Melo, Gustavo Cavalari Ferreira de Melo. Advogado: Kelly Cristiane Borges Vissosi, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Regiane de Oliveira Andreola. Apelado: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista. Advogado: Antonio Cabrera Junior, Carlos Augusto Costa. Rec. Adesivo: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista. Advogado: Antonio Cabrera Junior, Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1661º Processo 0354334-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação

Originária: 200300000267 Revisão de Contrato. Apelante: Sergio Roberto Faria Ferreira, Marcia Torres da Silva. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Apelado: M.m. Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1662º Processo 0354359-5 Apelação Cível

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000301 Reintegração de Posse. Apelante: Banestado Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Casquel Agrícola e Industrial Sa, Adalgi-so Antonio Silva Casquel, Thereza de Jesus Silva Casquel. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1663º Processo 0354711-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074195 Busca e Apreensão. Apelante: Finaustria Cia de Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Nilson Souza. Advogado: Nivaldo Martins. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1664º Processo 0354864-1 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000198 Interdito Proibitório. Apelante: José Antonio Lunardelli. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva, Joice de Cássia Poli. Apelado: Emilio Luersen, Ilze Kriek Luersen. Advogado: Edison Bueno. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1665º Processo 0354875-4 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000047 Cautelar Inominada. Apelante: Elton Rogério Lunardelli, Jácumo Lunardelli. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva, Joice de Cássia Poli. Apelado: Emílio Luersen, Ilze Kriek Luersen, Nelson Vieira de Andrade, Aparecido Vieira de Andrade. Advogado: Edison Bueno. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1666º Processo 0355146-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Embargos a Arrematação. Agravante: Salet Crespi. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Agravado: Gerci de Andrade, Sônia Aparecida Rebouca de Andrade. Advogado: Vilmar Cozer, Vandira Cozer. Agravado: Cristiane Maria Pexe Maculan, Clarindo Maculan, Carlos Augusto Barreira, Cristine Moraes Sodré Barreira. Advogado: Cynara Aparecida de Almeida Anzolin, Josiane de Fátima Rodrigues Pescador. Agravado: Manoel Francisco Sales, Luciana Martinez. Advogado: Cynara Aparecida de Almeida Anzolin, Josiane de Fátima Rodrigues Pescador. Agravado: Cascafil Comércio de Filtros Ltda. Advogado: Helio Lulu. Agravado: Banestado Leasing Sa. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Redistribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1667º Processo 0356254-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000212 Cobrança. Apelante: José Boaventura Bortoletto. Advogado: Marcos de Lamare Paula. Apelado: Construtora Cidade Verde Ltda. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1668º Processo 0356481-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000621 Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Apelado: Eri van Francisco de Souza. Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

1669º Processo 0362054-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000569 Manutenção de Posse. Agravante: José Airtton Marques, Ednéia de Oliveira Vieira. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Anna Maria Zanella. Agravado: Mário Wilson Cumim, Selene Comparim Cumim, Orlanda Cumim Dallalibera, Angelo Dallalibera. Advogado: Andre Juliano Bornancim, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1670º Processo 0362120-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001122 Revisão de Contrato. Agravante: Amilto Carvalho. Advogado: Rosana Maria Vidolin Marques. Agravado: José Carlos Rissi, Euclides Ferreira dos Santos, Alberes de Carvalho. Advogado: Eglydio Marques Dias Netto. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1671º Processo 0362572-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000122 Rescisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Jefferson Vieira, Claudia Kronitski de S. Vieira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

1672º Processo 0353550-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000859 Ação Monitoria. Apelante: E. S. R. . Advogado: Alvino Aparecido Filho. Apelado: P. C. A. A. L. . Advogado: José Maria da Silva, Karina Zanin da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1673º Processo 0354326-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000535 Ação Ordinária de Suspensão de Cobrança. Apelante: Finasa Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Pedro Fregadolli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Wanderson Fontini de Souza. Rec. Adesivo: Pedro Fregadolli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Wanderson Fontini de Souza. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1674º Processo 0354357-1 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000306 Prestação de Contas. Apelante: Adilson Sorace. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Apelado: Jandira Moretti Sorace, Espólio de Armando Sorace. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1675º Processo 0354562-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000490 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Poder Representações Ltda., Marilene Gallina Rodrigues Coelho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1676º Processo 0354639-8 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000182 Usucapião. Apelante: Givanildo Marlei Santini, Gilvan Santini. Advogado: Pedro Kuasnei. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1677º Processo 0355501-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000283 Rescisão de Contrato. Apelante: Valdir Rodrigues da Costa. Advogado: Roberto Chincev Albino. Apelado: Abn Amro Arrendamento Mercantil SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1678º Processo 0355636-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000671 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelante: Vanildo Pezente e Outro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Vanildo Pezente e Outro. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1679º Processo 0356058-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001064 Ação de Depósito. Apelante: Iracema Alves dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Iracema Alves dos Santos. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1680º Processo 0356467-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2001000001517 Ação de Cumprimento. Apelante: Block Haus - Casas Especiais Em Madeira. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Apelado: Albanir Hortêncio Rocha Filho. Advogado: Marcos Aurélio de Lima Júnior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1681º Processo 0356747-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000992 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Juliano Miquelletti Soincin. Apelado: Wiverton Sales Santos. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida



1682º Processo 0362081-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001007 Busca e Apreensão. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Banco Safra Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rucker Curi, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

1683º Processo 0362083-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006000046594 Reivindicatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Agravado: João Maria Erceo, Olga Konek, Eliseu Martins Costa, Santo Armando Romomirz, Diana Maria Carvalho de Oliveira, Karen Roberta Costa, Maria Aparecida de Godoi, Maria Aparecida do Nascimento, Rosimara do Nascimento, João Pedro Cirino, Idamir Roque da Silva, Dirceu de Almeida. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

1684º Processo 0362263-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000658 Resolução de Contrato. Agravante: Mm Incorporações Sc Ltda, Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Marcello de Souza Taques, Ricardo De Lucca Mecking. Agravado: Millene Lobo. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

1685º Processo 0362604-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000371 Medida Cautelar. Agravante: Valdir Fernandes. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Agravado: Antônio Nelson Fernandes. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

1686º Processo 0362680-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000044 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, Filomena Ramos Pereira da Silva. Agravado: Rosimar Pires de Arruda. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Guimarães da Costa

1687º Processo 0354184-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000121 Ação Rescisória. Apelante: Loteadora Dona Carmela Sc Ltda. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro. Apelado: Geraldo Ventura Pinto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1688º Processo 0354213-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000726 Indenização. Apelante: Gm Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelante: Alexandre Nunes de Carvalho. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado: Gm Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Alexandre Nunes de Carvalho. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1689º Processo 0354215-8 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000631 Interdição. Apelante: José Marcos Monteiro. Advogado: Roni Everson Favero. Apelado: Devair Monteiro. Advogado: Marilza Puziol Machado. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1690º Processo 0354239-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000369 Rescisão de Contrato. Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Paulo Roberto C Branco. Advogado: Claire Lotici (Curador Especial). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1691º Processo 0354934-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000259 Revisional. Apelante: Wenceslau Bonifácio da Silva. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Banco Panamericano SA. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1692º Processo 0355012-1 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000582 Ordinária. Apelante: Osvaldo Francisco Gomes. Advogado: Tadeu Kurpiel Júnior, Tadeu Kurpiel. Apelado: Donany Veículos Ltda. Advogado: Marcos Antonio Bohrer. Apelado: Banco Fibra S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1693º Processo 0355457-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800029726 Habilitação. Apelante: Lj Cobranças Gerais Sc Ltda. Advogado: Juliano Campelo Prestes, André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Gronau Sa Indústrias Têxteis. Advogado: Michel Guerios Netto. Apelado: Massa Falida de Gronau Sa Indústrias Têxteis. Interessado: Clemenceau M. Calixto Sândico da Massa Falida. Advogado: Carlos Roberto Claro. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1694º Processo 0355793-1 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000040 Usucapião Especial. Apelante: João Maria Machado, Maria Suely Carneiro Machado. Advogado: José Nerci Miranda Santos. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1695º Processo 0356447-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001036 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Palmiro Chaves de Souza Junior. Advogado: Fábio Henrique Negrão Ferreira Dias. Apelado: Paulo Cezar Lins. Advogado: Frederico Augusto Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Bv Financeira S/a C. F. L.. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1696º Processo 0361842-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000438 Declaratória. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Elisângela Fernandes, Gracienne de Fátima Goes. Agravado: Francisco Hélio Sarmiento, Jesus Lopes de Souza, José Moita. Advogado: Roberto Ferreira Filho, Luiz Gustavo Fragoço da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1697º Processo 0361891-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000859 Revisional. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Agravado: Rosângela Scheller. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1698º Processo 0362022-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000663 Cautelar Inominada. Agravante: Manoel Gonçalves Ângelo Filho. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Sebastião Nei dos Santos. Agravado: Rogério Businhan. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1699º Processo 0362611-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000538 Busca e Apreensão. Agravante: Sanfave Comércio de Consórcios e Veículos Ltda. Advogado: Sérgio Henrique Guareschi. Agravado: Administradora de Consórcios Renault do Brasil Sc Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1700º Processo 0362734-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000702 Carta de Sentença. Agravante: Enclimar Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Júnior, Maurício José Engel. Advogado: Sílvia Helena Buchalla, Osmar Margarido dos Santos. Agravado: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda, Eugenio Sobradiel Ferreira. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1701º Processo 0362832-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000573 Reintegração de Posse. Agravante: Ariel Ciro Mendes, Marlene da Silva Mendes. Advogado: Luzardo Thomaz de Aquino. Agravado: Claudemir Aparecido de Oliveira. Advogado: Amablon Dalcomuni, Clarice Maria Dal Comune. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1702º Processo 0362841-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000296 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: Israel Martins. Distribuição Auto-

mática em 14/07/2006. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1703º Processo 0354092-5 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000034 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanço Egger, Rosângela M. Fonseca. Apelado: Andre de Souza. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1704º Processo 0354193-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000330 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcelo Sergio Pereira. Apelado: Carlos Aparecido Rodrigues Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1705º Processo 0354623-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001671 Embargos a Execução. Apelante: Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda. Advogado: Silvio Batista, Patricia Marin da Rocha. Apelado: Osvaldo Elias Lusyszyn. Advogado: José da Costa Valim Neto. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1706º Processo 0354693-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000697 Declaratória. Apelante: Solange Maria Ferreira Domingues, Carlos Magno Bertelli. Advogado: José do Carmo Badaró, Thaísa Jaqueline Vroblewski, Márcia Severina Badaró. Apelado: Jayme Benjamin Guelmann. Advogado: Faurlin Narezi, Cassiano Antunes Tavares. Apelado: Luiz Carlos Bertelli. Advogado: Celso da Silva Labres. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1707º Processo 0354716-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000574 Revisão de Contrato. Apelante: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona. Apelado: Luiz Roberto Taborda de Oliveira. Advogado: Mumir Bakkar. Apelante: Luiz Roberto Taborda de Oliveira. Advogado: Mumir Bakkar. Apelado: bv Financeira SA Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1708º Processo 0354724-2 Apelação Cível

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000327 Reintegração de Posse. Apelante: Arnoldo Wessel, Alzira Baran Wessel. Advogado: Leonidas Gioppo Nascimento. Apelado: Jacir Albano Canello, Fabiana Conceição de Melo Canello. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1709º Processo 0354836-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000430 Rescisão de Contrato. Apelante: Olivino de Almeida, Representações Comerciais Almeida Sc Ltda. Advogado: Umberto Carlos Becker, Sandra Becker. Apelado: Pandin Móveis de Aço Ltda. Advogado: Patricia Pandim Metzger. Distribuição Automática em 18/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1710º Processo 0356256-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000307 Reintegração de Posse. Apelante: Eli Maria Nunes Alves. Advogado: Agostinho dos Santos Lisboa. Apelado: Herbicar Veículos Ltda.. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier. Rec.Adesiv: Herbicar Veículos Ltda.. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1711º Processo 0356465-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000507 Habilitação de Crédito. Apelante: Renato Galli da Silva, Roberto Galli da Silva. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado: Jefferson Simões. Advogado: Arnaldo Más Rosa. Apelado: José Alberto Tieppo. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini, Sibebe Aparecida Campestrini Ferreira. Interessado: Roberto Petry (Administrador). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1712º Processo 0356831-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000045 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Jayme Galli. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Paulo Jayme Galli. Advogado: Luiz Gustavo Fragoço da Silva. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Mariana Gamba Marzochi, Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein

1713º Processo 0361999-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000845 Revisão de Contrato. Agravante: Ademir Mattar, Aloir Leocádio M. Gonçalves, Cleverson Ferreira, Cristiane Pinheiro da Rosa, Dalgeane Barbosa, Honicleverson Lopes. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Cimad Construções Ltda, Conseg - Segurança Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Distribuição Automática em 11/07/2006. Redistribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia SM Negroa Giacomet. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1714º Processo 0362384-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000245 Depósito. Agravante: Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano Sc Ltda, Paulo Caetano Gonçalves, Ivone Santiago Gonçalves. Advogado: José Wladimir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Cláudio de Andrade

----- 3ª Câmara Cível em Composição Integral

1715º Processo 0361897-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Momento Engenharia de Construção Civil Ltda. Advogado: Juliano Meneguzzi de Bernert. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

----- 4ª Câmara Cível em Composição Integral

1716º Processo 0361986-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias Abcr. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Andreia Cristina Bagatin. Impetrado: Procurador-Geral do Estado. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Regina Afonso Portes

----- 5ª Câmara Cível em Composição Integral

1717º Processo 0362522-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Sapopema. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza, Hamilton Pereira Zanello. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1718º Processo 0362016-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cheila Mari Boschi, Cristiane Aparecida Fantinel, Elaine Cristina Possamai, Elisângela Kempfer, Katti Giane Segatto, Valéria Chioquetta Fiorentini. Advogado: Hilário Antônio Fantinel Júnior. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

1719º Processo 0362259-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1827225 Apelação Cível. Autor: José Ropelato, Maria Valentini Ropelato. Advogado: David Daniel Lopes, Alvir Fachine. Réu: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

1720º Processo 0363029-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Dalila de Souza. Advogado: Antonio Krokosz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Leonel Cunha

----- 8ª Câmara Cível em Composição Integral

1721º Processo 0279238-5/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2792385 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora S/a. Advoga-

do: Eduardo Alberto Marques Virmond, Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva. Apelado: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Etiane Caldas Gomes Kuster. Embargante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti, Etiane Caldas Gomes Kuster. Embargado: Sulina Seguradora S/a. Advogado: Eduardo Alberto Marques Virmond, Ricardo Tepedino, Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha da Silva. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

#### ----- 9ª Câmara Cível em Composição Integral

1722º Processo 0285986-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2859863 Indenização. Apelante: Maria Alves de Alencar. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kleber de Oliveira, Agenor Irineu Pedó. Apelante: José Yoshio Hiradai, Sandro Procópio. Advogado: Abdias Abrantes Netto, Alesandra Christian Abrantes. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Maria Alves de Alencar. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Paulo Roberto Pegoraro Junior, Kleber de Oliveira. Agenor Irineu Pedó. Embargado: José Yoshio Hiradai, Sandro Procópio. Advogado: Abdias Abrantes Netto, Alesandra Christian Abrantes. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1723º Processo 0168221-1/04 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1682211 Indenização. Apelante: Claudir Justi, Clarete Bortoluzi Justi. Advogado: Julio Cesar Brotto, Francisco Zardo, Eduardo Pierri. Apelado: Jonatas Felisberto da Silva, Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmore Pellissari Lopes. Embargante: Jonatas Felisberto da Silva, Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Cezar Eduardo Ziliotto, Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmore Pellissari Lopes. Embargado: Claudir Justi, Clarete Bortoluzi Justi. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Francisco Zardo, Eduardo Pierri. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci

#### ----- 10ª Câmara Cível em Composição Integral

1724º Processo 0362417-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2359231 Apelação Cível. Autor: Rubens Maluf Dabul. Advogado: Maria Ilma Caruso. Réu: Condomínio Edifício Batel L'age D'or. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza

#### ----- 11ª Câmara Cível em Composição Integral

1725º Processo 0363203-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000422 Guarda e Responsabilidade de Menor. Suscitante: J. D. I. V. F. A. C. L. . Suscitado: J. D. 2. V. F. A. T. C. L. . Interessado: V. C. . Advogado: Jorge de Oliveira Junior, Ezaude Aparecido Pedroso, Benedito Pedro de Almeida. Interessado: M. A. A. P. C. . Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

#### ----- 13ª Câmara Cível em Composição Integral

1726º Processo 0362205-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2441881 Apelação Cível. Autor: Scandor Artes e Publicidades Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior. Réu: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Domingos Ramina

#### ----- 17ª Câmara Cível em Composição Integral

1727º Processo 0183431-3/02 (Ext. TA) Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 1834313 Revisão de Contrato. Apelante: Ivo Cândido, Leonilda Cândido. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Apelado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargante: Banco Itaú S/a.. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargado: Ivo Cândido, Leonilda Cândido. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marco An-

tonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### ----- 3ª Câmara Criminal

1728º Processo 0361690-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000062 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Agnaldo Jose Pestana (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1729º Processo 0361909-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000010865 Ação Penal. Impetrante: Edean Martinez Bastos (advogado). Paciente: José Lourenço da Silva (Réu Preso), Paulo Lourenço da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1730º Processo 0362034-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002880 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Antonio Germano (advogado). Paciente: Luis dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1731º Processo 0362055-7 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000021729 Ação Penal. Apelante: Alex Giesbrecht Franca (Réu Preso), Rogério Amaral (Réu Preso). Advogado: Sebastião Miguel Morales, Luis Carlos Peralta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Mendes Silva

1732º Processo 0362182-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000012752 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Walnei Euzébio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Edson Aparecido Stadler. Apelado: Westeley Euzébio de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Darcy Nadal. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Mendes Silva

1733º Processo 0362232-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000083 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Sebastião da Costa Guimarães (advogado). Paciente: Ronaldo Andrade Ramos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1734º Processo 0362375-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001153 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Odair Cleberson Bock Folmer (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1735º Processo 0362382-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000981 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Verones Marques (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1736º Processo 0362470-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001158 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Claudinei Alves da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1737º Processo 0362486-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Impetrante: Thiago Fernando Gregório (advogado). Paciente: Gerson Francisco de Souza Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1738º Processo 0362671-1 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000069 Ação Penal. Apelante: Sidnei Donizete Ribeiro

(Réu Preso). Advogado: Moacyr Paulo Seg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Mendes Silva

1739º Processo 0362690-6 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002900 Ação Penal. Apelante: Anderson Teixeira de Freitas (Réu Preso). Advogado: Luciano Linhares, Zani Dalton Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Mendes Silva

1740º Processo 0362791-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Luiz Fernando Cacheira (advogado). Paciente: Ricardo Alves Cordeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1741º Processo 0362823-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000015 Ação Penal. Apelante: Paulo Adriano Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Gilberto Gomes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Mendes Silva

1742º Processo 0363072-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000056457 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Fábio Arriado de Oliveira (Réu Preso), Ivanildo Santana Nascimento (Réu Preso), Eli Pinto dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1743º Processo 0361926-7 Apelação Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000179 Ação Penal. Apelante: Nivaldo Clemente (Réu Preso). Def.Dativo: Amaury Sergio Santoro Felipe. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1744º Processo 0362021-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000003755 Ação Penal. Impetrante: Mirian Regina Lopes Carvalho (advogado). Emerson Nicolau Kulek (advogado). Paciente: Cleide Ramos dos Santos (Réu Preso). Advogado: Abedo Sabra Bhay. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1745º Processo 0362031-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000007041 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Emerson Nicolau Kulek (advogado). Paciente: Mauro Celso da Costa Martins (Réu Preso). Advogado: Abedo Sabra Bhay, Mirian Regina Lopes Carvalho. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1746º Processo 0362045-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Impetrante: Maurício Martinez Pereira (advogado). Paciente: Estefania Haiane Farias (Réu Preso), Alessandro Aparecido Maschian (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1747º Processo 0362135-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000015050 Ação Penal. Apelante: Angelo de Poli Neto. Advogado: Albino José de Boni, Luiz Rogerio de Araújo Falce. Apelante: Daniel Salomão Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Silvana Denise Lobato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1748º Processo 0362166-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000106134 Ação Penal. Apelante: Fernando Canizares Farias (Réu Preso). Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1749º Processo 0362202-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001186 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Pú-

blico do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz de Lima (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1750º Processo 0362367-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000746 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilberto de Araújo Linhares (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1751º Processo 0362435-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001354 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ronaldo Constantino (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1752º Processo 0362525-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001435 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Evandro Luiz Pinto (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1753º Processo 0363061-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000010873 Ação Penal. Impetrante: Edson Gonçalves (advogado). Paciente: Junior Cezar Cavazoni (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Marques Cury

1754º Processo 0361744-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000078 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Alberto Fernandes Batista (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1755º Processo 0361783-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000088708 Ação Penal. Apelante: Elvys Gaspar da Silva (Réu Preso). Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior. Apelante: Fabio dos Santos Paula (Réu Preso). Def.Público: Lucia Itamarra Faria Hoffmann Shiraishi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1756º Processo 0361969-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Icarafma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000115 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Sidney de Lima (advogado). Paciente: Rogério Schiavão (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1757º Processo 0362023-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000046605 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Dorval Angelo Cury Simões (advogado), Felipe Augusto Karam. Paciente: Geraldo Pessoa (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1758º Processo 0362089-3 Recurso de Agravo

Comarca: Guafrá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000642 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antonio do Carmo Juvêncio. Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1759º Processo 0362101-4 Recurso de Agravo

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000086 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ednilson Stresser de Oliveira (Réu Preso). Advogado: César Aurélio Cintra. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1760º Processo 0362152-1 Apelação Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000696 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Cesar Leandro. Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Apelado: Marcos Roberto Dias. Advogado: Andréia Cristina Marques Campana, Márcia Maria Luviseti. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios



1761º Processo 0362264-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001876 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cláudio Rodrigues de Oliveira (advogado). Paciente: Wagner Aparecido Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1762º Processo 0362418-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000236 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wellington Batista da Silva. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1763º Processo 0362423-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000595 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Roberto Santoro (Réu Preso). Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1764º Processo 0362588-1 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000029 Ação Penal. Apelante: José Francisco Mariano de Faria. Advogado: Adriano José de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1765º Processo 0362692-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200400010124 Execução de Sentença. Impetrante: Julio Cezar Paulino (advogado). Paciente: Claudinei Barbosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1766º Processo 0362871-1 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024009 Ação Penal. Apelante: Valmir Rodrigues da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczy-pior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1767º Processo 0363035-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000005292 Ação Penal. Impetrante: Cassiano Cesar dos Santos (advogado). Paciente: Cláudio Roberto Piovesan (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1768º Processo 0363066-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000036111 Ação Penal. Impetrante: Illio Boschi Deus (advogado). Paciente: Ismael Pasquim de Almeida (Réu Preso). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rogério Kanayama

1769º Processo 0361670-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000073 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Emerson Henrique da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1770º Processo 0361934-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000065945 Ação Penal. Impetrante: Geovanei Leal Bandeira (advogado). Paciente: Diogo Braga Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Valéria Cristina dos Santos, Ivo Alves de Andrade, Tatiane dos Santos. Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1771º Processo 0362105-2 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000002358 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Ivan Rafael Marafon. Advogado: Sadi Meire. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1772º Processo 0362199-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001156 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luciano Uchoa (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1773º Processo 0362407-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000097 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gilmar dos Reis Barbosa (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1774º Processo 0362442-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001159 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Renato Marques de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1775º Processo 0362510-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001514 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Marcio Batista da Rosa (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1776º Processo 0362536-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001226 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Henrique de Oliveira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1777º Processo 0362707-6 Apelação Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000019 Ação Penal. Apelante: Devaldir Baraldi. Advogado: Maria Cristina Fernandes. Apelante: Claudiney Ribeiro da Silva (Réu Preso). Advogado: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1778º Processo 0362735-0 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006876 Ação Penal. Apelante: Genavan Jorge da Fonseca (Réu Preso). Def.Dativo: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1779º Processo 0362747-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000182 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sidiomildo Alves Pereira. Advogado: Ademilson dos Reis. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1780º Processo 0361907-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000071688 Ação Penal. Apelante: Paulo Henrique de Lima (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

1781º Processo 0362038-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000065759 Ação Penal. Impetrante: Pericles Bento Lemos (advogado). Paciente: Fernando Alves Vieira (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva

1782º Processo 0362046-8 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000174 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Tetsunori Utiyama. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

1783º Processo 0362170-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001432 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Wilson Machado Alves (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva

1784º Processo 0362222-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000683 Inquérito Policial. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Marcos Aurélio Laroca (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva

1785º Processo 0362307-6 Recurso de Agravo

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000214 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Flavia Nicoletti Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Sandro Júnior Batista Nogueira, Leandro de Faveri. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva

1786º Processo 0362395-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000099 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Tiago Ricardo da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva

1787º Processo 0362464-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001157 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Ortiz (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva

1788º Processo 0362631-7 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000356 Ação Penal. Apelante: Rogério Chagas Muradas. Advogado: Israel Batista de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

1789º Processo 0362805-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000011278 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Simone Amatnecks (advogado). Paciente: Estalin Galvão Lacerda (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva

1790º Processo 0362890-6 Apelação Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000049 Ação Penal. Apelante: Adenir Chagas (Réu Preso). Advogado: Elisângela Alonço dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury

-----	4ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

1791º Processo 0362095-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000130 Ação Penal. Apelante: Sergio Stive (Réu Preso). Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1792º Processo 0362212-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001364 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Diogo Freitas Fontana (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1793º Processo 0362228-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000028 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Ângelo Cristiano Cabral (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1794º Processo 0362393-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001348 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alauri Hoffman (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1795º Processo 0362478-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001147 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Tarcisio Vagner Ribeiro (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006.

Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1796º Processo 0362489-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000869 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Shaiane Machado (Réu Preso). Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1797º Processo 0362509-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000035 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Beluzzi (advogado). Paciente: Eziquias dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1798º Processo 0362622-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006787 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Gilson dos Santos, Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1799º Processo 0362857-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000012274 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Gustavo Alexandre Garcia (advogado). Paciente: Rosalina de Matos (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1800º Processo 0362897-5 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000020984 Ação Penal. Apelante: Leandro da Silva Messias (Réu Preso), Sheila Lima do Prado (Réu Preso). Advogado: Luiz Augusto Ventura do Nascimento, Carolina Secco Bianchini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1801º Processo 0361643-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000290 Unificação de Penas. Recorrente: Marcos Rogério Bernardino (Réu Preso). Repre.AssistJud: Humberto Felix Silva, Danilo Guimarães Rodrigues Alves, Débora Cristina Veneral. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1802º Processo 0361740-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000084 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jurandi dos Santos Júnior (Réu Preso). Advogado: Getulio Marcondes. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1803º Processo 0361947-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001730 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Antonio Carvalho (Réu Preso). Advogado: Juliana Perelles. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1804º Processo 0362052-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000053644 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Jairo José Bender Junior (advogado). Paciente: Maria Antônia Alves (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1805º Processo 0362067-7 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000002911 Ação Penal. Apelante: Elielton Gonçalves de Lima. Def.Dativo: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1806º Processo 0362326-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000050726 Ação Penal. Impetrante: Leontamar Valverde Pereira (advogado). Paciente: W. C. S. (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1807º Processo 0362403-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000102

Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdecir Duarte (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1808º Processo 0362493-7 Recurso de Agravo

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000008 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jair Córrea. Advogado: Ademilson dos Reis. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1809º Processo 0362529-2 Apelação Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000021 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Sérgio Silvério. Def.Dativo: Fernando Covezzi da Silva. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1810º Processo 0362557-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000410 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Sérgio Dias da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1811º Processo 0362568-9 Apelação Crime

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000063 Ação Penal. Apelante: José Carlos Ducchi Ferreira. Advogado: Luís Enrique Bruno Servi-lha, Amin José Hannouche. Apelante: Marcos de Souza. Def.Dativo: Lourenco Pereira Borges. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1812º Processo 0362799-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000061052 Ação Penal. Impetrante: Luiz Augusto S. Ventura do Nascimento (advogado). Paciente: Juarez Ataliba Francelino Junior (Réu Preso). Advogado: Oscar do Nascimento. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1813º Processo 0361729-8 Apelação Crime

Comarca: Umarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000010 Ação Penal. Apelante: Edevanira Guedes, Edivanira Guedes Pereira. Advogado: Edson Piovezan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1814º Processo 0361883-7 Apelação Crime

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000082 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ewerson Luiz Arruda (Réu Preso), Paulo Alexandre Bastos de Oliveira (Réu Preso), Tatiana da Fonseca. Advogado: Nelson Tavares. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1815º Processo 0361957-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000019225 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adalgisa Mendes (advogado). Paciente: Jonny Anderson Marszalek (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1816º Processo 0361982-5 Correicao Parcial (Cam-Cr)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000004123 Ação Penal. Requerente: Elisiane Pinheiro (Réu Preso). Advogado: Fabio Alberti de Brito. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de São José dos Pinhais 2ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1817º Processo 0362014-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000026761 Ação Penal. Impetrante: Rossana Helena Karatzios (advogado), Hebert Slomski. Paciente: Wagner Ferreira Araujo (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1818º Processo 0362216-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001352 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Daniel Camargo (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1819º Processo 0362260-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200600000097 Inquérito Policial. Impetrante: Odenir

Borges (advogado). Paciente: Vilma Inês Rosalino (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1820º Processo 0362362-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001229 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Nardel Pereira (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1821º Processo 0362381-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001154 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Noreli Tavares Seiber (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1822º Processo 0362431-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001433 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Islim Rodrigo Inocencio (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1823º Processo 0362491-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024203 Ação Penal. Impetrante: Luiz Venicius Compagnoni (advogado). Paciente: Neide de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1824º Processo 0362594-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000032107 Ação Penal. Impetrante: Mauricio Pizzatto de Souza Neto (advogado). Paciente: Nelson Nogueira Zebra Junior (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1825º Processo 0362614-6 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199900000014 Ação Penal. Apelante: Airlto de Assis Ribas. Def.Dativo: Leo Piva, Edgar Clovis Pedroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1826º Processo 0362710-3 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000291 Ação Penal. Apelante: Perci Dalla Corte. Advogado: Adelino Marcon, José Renacir Marcondes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1827º Processo 0362729-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007902 Ação Penal. Impetrante: Victor André Cotrin da Silva (advogado). Paciente: Jaime Amaral dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1828º Processo 0361564-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000070085 Ação Penal. Apelante: Leonel dos Santos (Réu Preso). Advogado: Ana Gabriela Becker, Rogério Baggio Bercicz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1829º Processo 0362207-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001513 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sandro Sergio Priviateli (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1830º Processo 0362215-3 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Alves Ferreira Neto (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1831º Processo 0362225-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000026496 Pedido de Liberdade Provisória. Impe-

trante: Emanuel Silveira de Souza (advogado). Paciente: Cleiton Douglas de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1832º Processo 0362287-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000979 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jair Rodrigues da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bspalhok, Davi Pontarolo, Erasto Gastão Marcondes Stockler. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1833º Processo 0362434-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000070123 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Terezinha Elinei de Oliveira (advogado). Paciente: Marllus Sandré Saldanha (Réu Preso), Evandro José Possobom (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1834º Processo 0362460-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001366 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vinicius Raphael Alvarenga (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1835º Processo 0362685-5 Apelação Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000011713 Ação Penal. Apelante: Sebastião Rodrigues de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Carla Beatriz Carneiro Monte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1836º Processo 0362687-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001355 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Antônio Soares dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1837º Processo 0362745-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001264 Habeas Corpus. Recorrente: Luiz Araújo de Moura. Advogado: Andréia Vivian Amaral Valentini. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1838º Processo 0362773-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000052728 Ação Penal. Impetrante: João de Jesus (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1839º Processo 0362945-6 Apelação Crime

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000198 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Razoto dos Santos. Def.Dativo: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1840º Processo 0361662-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000061 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Humberto Siqueira Filho (Réu Preso). Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1841º Processo 0361894-0 Apelação Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Josuel Guimarães (Réu Preso), Marilda Ferreira da Silva, Josiane de Fátima Guimarães. Advogado: Diogo Sangalli, Carolini Louize da Fonseca Silva. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1842º Processo 0361967-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Paulo César de Souza (advogado). Paciente: Sérgio Oliveira Riquierme (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1843º Processo 0362108-3 Apelação Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000023 Ação Penal. Apelante: Alexandre dos Santos.

Advogado: Ana Cristina Zimmerman, Neusa Maria Israel, Car-mem Adriana Israel Lindenmayer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

1844º Processo 0362181-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001055 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Alcimair Matias Soares (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1845º Processo 0362309-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000059226 Ação Penal. Impetrante: Olair José de Lima (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1846º Processo 0362398-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001349 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edresson Machado da Silva (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1847º Processo 0362450-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001191 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Celito Alceu Bilhar (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1848º Processo 0362454-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001439 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Juliano Duarte Fanego (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1849º Processo 0362550-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Impetrante: Marcelo Garcia Kanopf (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1850º Processo 0362577-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000003127 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: José Carlos Soares de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1851º Processo 0362846-8 Apelação Crime

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000024 Ação Penal. Apelante: Odair da Silva Ferreira (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

----- 5ª Câmara Criminal

1852º Processo 0361906-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Luiz Antonio Mores (advogado). Paciente: Jaime Valentim Cunha (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1853º Processo 0362002-6 Apelação Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000000424 Ação Penal. Apelante: Adriana de Fátima Rodrigues, Clarice de Lima Ramos. Def.Dativo: Alailson Gaska. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1854º Processo 0362070-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000062325 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lizeu Nora Ribeiro (advogado), Ricardo Antonio Balestra (ad-



vogado). Paciente: Renato Augusto Giro Esteves (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Eduard Fagundes

1855º Processo 0362185-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2004000007382 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luiz Augusto Vitor Ferreira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1856º Processo 0362342-5 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000038670 Ação Penal. Apelante: Edmar Junior de Almeida (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Peralta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1857º Processo 0362388-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000620 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Candido da Costa Netto (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1858º Processo 0362444-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001012 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Itamar Sendroski Lourenço (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1859º Processo 0362492-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000015559 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Demétrio Porfali Filho (advogado), André Hediger Chinnellato (advogado), Williams Oliveira dos Reis (advogado). Paciente: Ediel Ribeiro de Brito (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1860º Processo 0362516-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001231 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Divonzir Ribeiro (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1861º Processo 0362618-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: Pedido. Impetrante: Rogério Xavier Riva (advogado). Paciente: Anderson Amorim da Silva. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1862º Processo 0362646-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000110808 Ação Penal. Apelante: Robson José de Farias (Réu Preso), Wilmar Edgard de Farias (Réu Preso). Advogado: Geccé Soares Chaise. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1863º Processo 0361843-3 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000594 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Veronica Paula de Souza. Advogado: Pedro de Jesus Ruy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1864º Processo 0361863-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000070093 Ação Penal. Apelante: Jonoênio Andrade da Silva Souza (Réu Preso). Advogado: Ivair Junglos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1865º Processo 0361875-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000005219 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Henry Hasse (advogado). Paciente: Celso Roberto Duarte (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1866º Processo 0361918-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000113106 Ação Penal. Apelante: Leonilson Fagundes

(Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1867º Processo 0362138-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Impetrante: Edilson Cardoso da Silveira (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1868º Processo 0362174-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001363 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Evaristo Rafael Lanke (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1869º Processo 0362288-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000017044 Ação Penal. Impetrante: Leontamar Valverde Pereira (advogado). Paciente: Samir Skandar (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1870º Processo 0362365-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001441 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Douglas da Silva Bueno (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1871º Processo 0362448-2 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000002644 Ação Penal. Apelante: Evandir Roque Ferraz Junior (Réu Preso). Advogado: Delmar Marino Hoffmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1872º Processo 0362477-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000060730 Ação Penal. Recorrente: André Luiz de Jesus Almeida. Advogado: Rodavlas Lhamas Ferreira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1873º Processo 0362530-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001022 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Sérgio Raimundo de Souza (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1874º Processo 0362531-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000096511 Ação Penal. Impetrante: Caroline Lopes dos Santos Coen (advogado). Paciente: Ubiratan Aurelio Fagundes (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1875º Processo 0362731-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Impetrante: Juliana Formigari da Silva Armstrong. Paciente: Fábio dos Santos Moreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1876º Processo 0362934-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000010466 Ação Penal. Impetrante: Edean Martinez Bastos (advogado). Paciente: Everaldo dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1877º Processo 0363058-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001340 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Reinaldo Alves Moreira (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1878º Processo 0361737-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000076 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adriane de Lima (Réu Preso). Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribui-

ção Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1879º Processo 0361931-8 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000339 Ação Penal. Apelante: Paulo Miguel Bernardino (Réu Preso). Advogado: Genezio Belarmino Izidoro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1880º Processo 0362172-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000027 Ação Penal. Impetrante: Edson Elias de Andrade (advogado), Roberto Jonas (advogado), Fábio Tsutomu Iamamoto (advogado). Paciente: Edson João Gomes (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1881º Processo 0362193-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000990 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Manoel Calixto (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1882º Processo 0362267-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000306 Ação Penal. Impetrante: Jeferson Honorato Moro (advogado). Paciente: Reinaldo Evangelista da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1883º Processo 0362321-6 Apelação Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000030 Ação Penal. Apelante: Elza Castro dos Santos Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Guilherme Leite. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1884º Processo 0362368-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001149 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adenilson Americo da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1885º Processo 0362468-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001138 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ednilson Leal Bueno (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1886º Processo 0362495-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001056 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ademir Moreira (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1887º Processo 0362515-8 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007481 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lúcia Aparecida Ribeiro. Def.Dativo: Maurício Martinez Pereira. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1888º Processo 0362678-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001026 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elkelte Rodrigues Xavier da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1889º Processo 0362717-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001403 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Claudia Basso Carneiro de Siqueira (advogado). Paciente: Fábio Rodrigo da Costa (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1890º Processo 0362789-8 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Apelante: Cassimiro Martins da Costa Passos. Advogado: Clóvis Teixeira, Fábio Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por

Prevenção em 17/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1891º Processo 0361666-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000072 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Isaías Paulo Shiroma (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1892º Processo 0361831-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000127557 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adoniran Maciel Nicolaiko (Réu Preso). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes. Apelado: Schaiane Belo das Chagas (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira, Lenine Ceymini Balko. Apelante: Schaiane Belo das Chagas (Réu Preso). Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira, Lenine Ceymini Balko. Apelante: Adoniran Maciel Nicolaiko (Réu Preso). Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 13/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1893º Processo 0362029-7 Apelação Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000050 Ação Penal. Apelante: Wagner Carlos Teixeira. Advogado: Lauri Da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1894º Processo 0362143-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000062236 Ação Penal. Apelante: Marcelo Stoco (Réu Preso). Advogado: Patricia Danielle Claudino da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1895º Processo 0362210-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001206 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edson Emidio dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1896º Processo 0362238-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Odenir Borges (advogado). Paciente: José Pedro Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1897º Processo 0362353-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001493 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Salvador Fernandes Bittencourt (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1898º Processo 0362371-6 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001440 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Felipe da Rocha (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1899º Processo 0362412-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000100 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Romoel dos Santos Pitanga (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1900º Processo 0362551-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000175 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante:



Jurandir Morandi (advogado). Paciente: Divan Ferreira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1901º Processo 0362700-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001225 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Gelson Henrique de Oliveira (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1902º Processo 0362785-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000008862 Ação Penal. Impetrante: Alceu Marczynski (advogado). Paciente: Helenilson Pereira de Godoy (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1903º Processo 0363070-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000582 Ação Penal. Impetrante: Odair Francisco Apolinário (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1904º Processo 0363128-9 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000128749 Ação Penal. Apelante: Leonardo Lima Torres Pereira (Réu Preso). Advogado: Irio José Tabela Krunn. Apelante: Giseli Maria Zanginski (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1905º Processo 0361663-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000063640 Ação Penal. Apelante: Carlos Alberto dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior, Roosevelt Araes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1906º Processo 0361977-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000061620 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Arlei Azolin (advogado). Paciente: Adenilson Teixeira (Réu Preso). Advogado: Audren Marlei Azolin. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1907º Processo 0362041-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016687 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cláudio de Lara Júnior (advogado). Paciente: Alexandre Vicente Correa (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1908º Processo 0362076-6 Apelação Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000001021 Ação Penal. Apelante: Osmar Gomes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1909º Processo 0362190-1 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001434 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Elias Custodio de Souza. Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1910º Processo 0362290-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003690 Ação Penal. Impetrante: Manoel Giovanni Abelha (advogado). Paciente: Adriana Cristina da Silva (Réu Preso). Fábio Arruda de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1911º Processo 0362377-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001437

Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Adelson Braz Romero (Réu Preso). Repr.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1912º Processo 0362482-4 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000404 Pedido de Livramento Condicional. Recorrido: Elandro da Silva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Claudia Cardia Siqueira, Cinthia Zacharias, Gisele Caetano Pinto. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1913º Processo 0362508-3 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001155 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Leandro Cesar Santos de Oliveira (Réu Preso). Repr.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1914º Processo 0362560-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002252 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Celso Lino Marques Domingos de Oliveira. Def.Dativo: Pedro Bento Tubiana (Curador). Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1915º Processo 0362766-5 Apelação Crime

Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000077 Ação Penal. Apelante: Renato Francisco, Ângela Maria Amâncio, Rosângela Maria da Costa, Julio César Gasquez de Oliveira. Advogado: João Ademara Menta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 14/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1916º Processo 0362913-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000009663 Ação Penal. Apelante: Walter Alves Correa (Réu Preso). Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 17/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho

1917º Processo 0362919-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000136 Inquérito Policial. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Adriano Akira Assanuma (Réu Preso). Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

\_\_\_\_\_ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral \_\_\_\_\_

1918º Processo 0362479-7 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1991000000553 Ação Penal. Requerente: Romildo Rodrigues Martins (Réu Preso). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 13/07/2006. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1919º Processo 0361929-8 Mandado de Segurança (gr/C.Int.-cr)

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000024485 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Diniz Leal Baldin. Advogado: Moacyr Corrêa, Priscilla Sprogis Pais, Rafaela Cristina Alves Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 2ª Vara Criminal. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

\_\_\_\_\_ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral \_\_\_\_\_

1920º Processo 0361975-0 Revisão Criminal de Sentença (Clnt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200100000039 Ação Penal. Requerente: Marco Antonio Moreira Barbosa (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/07/2006. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1921º Processo 0359125-9 Revisão Criminal de Acórdão (Clnt)

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199500000272 Ação Penal. Requerente: Emidio Soares (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição

Automática em 12/07/2006. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1922º Processo 0362261-5 Mandado de Segurança (gr/C.Int.-cr)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000026305 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Ana Paula Fieri Malaguido. Advogado: João Ademara Menta. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Londrina 3ª Vara Criminal. Distribuição Automática em 14/07/2006. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 11 de Julho de 2006 à 17 de Julho de 2006.

Curitiba, 19 de julho de 2006.

**Des. Moacir Guimarães**  
1º Vice-Presidente

## Divisão de Processo Cível

**Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06482**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andréia Paula Figueiredo Cruz	008	0326508-7
Carlos César Macedo Reblin	005	0326397-4/01
Cláudio Sidney de Lima	008	0326508-7
Claudinei Belafronte	002	0326459-9/02
Cleber Marcondes	009	0325584-3
Cleide Rosecler Kazmierki	007	0325738-1/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	002	0326459-9/02
Francisco Carlos M. d. Silva	004	0326577-2
Joaquim José Grubhofer Rauli	009	0325584-3
Joceni Moreira	004	0326577-2
José Inácio Costa Filho	010	0326293-1
José dos Santos Caetano	006	0325536-7
Jose Roberto dos Santos Junior	003	0325554-5/02
Luiz Rodrigues Wambier	002	0326459-9/02
Manoel Henrique Munhoz	010	0326293-1
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho	003	0325554-5/02
Marcelo de Lima Castro Diniz	007	0325738-1/01
Marcia R. Frasson	004	0326577-2
Marcos Aurélio Pedroso	008	0326508-7
Maria Angélica Gonçalves	006	0325536-7
Maurício Cozer Dias	004	0326577-2
Michel Guerios Netto	009	0325584-3
Munir Abagge	005	0326397-4/01
Paulo Cesar Braga Menescal	010	0326293-1
Pedro Jayme Ivanki Soeiro	009	0325584-3
Pedro Sodré Hollaender	001	0326560-7
Plínio Lopes da Silva	008	0326508-7
Sérgio Botto de Lacerda	007	0325738-1/01
Sérgio Eduardo R. d. S. Martinez	010	0326293-1
Sergio Leal Martinez	010	0326293-1
Simone Zonari Letchacoski	009	0325584-3
Thaís Amoroso Paschoal	002	0326459-9/02
Valéria Macedo Reblin	005	0326397-4/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0326560-7 Mandado de Segurança (Gr/ C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/227103. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ademir Rodrigues Chaves. Advogado: Pedro Sodré Hollaender. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar em Composição Integral. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 2. Nº Livro: 1. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Suplementar em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem para autorizar o fornecimento do medicamento pela Secretaria Estadual de Saúde. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA . FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EXCEPCIONAL POR ENTE PÚBLICO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.CONCESSÃO. 1. É de competência solidária entre a União, os Estados e os Municípios a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde à população,através do Sistema Único de Saúde. 2.É consagrado o direito à saúde pela Constituição Federal como sendo “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” 2. É autorizável o fornecimento de medicamento mediante prova concreta do diagnóstico e indicação explícita, segundo médico inscrito no CRM, como o mais eficaz ao tratamento da paciente, para preservação da vida.Aplicação dos artigos 5º , 6º e 196 da Constituição Federal.

0002 . Processo/Prot: 0326459-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/117466. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 326459900 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Neusa Conceição Brito. Advogado: Claudinei Belafronte. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 1ª Câ-

mara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 114. Nº Livro: 3. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS VÍCIOS: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0325554-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/117960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 325554501 Embargos de Declaração. Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Jose Roberto dos Santos Junior. Embargante: Paulo Henrique Pierin Pacheco. Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 115. Nº Livro: 3. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PROPÓSITO CONSULTIVO - IMPOSSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão é evidentemente consultiva.

0004 . Processo/Prot: 0326577-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/226646. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000582 Indenização. Agravante: César Iarema. Advogado: Francisco Carlos Mainardes da Silva, Maurício Cozer Dias. Agravado: Sul Pesca Indústria e Comércio de Artefatos de Aquicultura Ltda. Advogado: Joiceni Moreira, Marcia R. Frasson. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 116. Nº Livro: 3. Julgado em: 29/05/2006

DECISÃO: CORDAM os Eminentes integrantes da Primeira Câmara Cível Suplementar , por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA INDEFERITORIA DA MEDIDA DE ABSTENÇÃO DE PRODUÇÃO DE TANQUES REDE BASEADOS NA OBRA INTELECTUAL DE PROPRIEDADE DO AGRAVANTE E APREENSÃO DAS OBRAS CONTRAFEITAS. 1. É de ser reconhecida a verossimilhança do direito do agravante que protocola registro de invento, também realizado pela parte agravada, e busca cessar atos de produção e comercialização de produto que entende ter direito à patente , com evidente prejuízo econômico pela não aferição de preço de seu trabalho intelectual. 2. Revela-se apreciável o pedido à luz da Lei 9610 98

0005 . Processo/Prot: 0326397-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/2177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 3263974 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Nutrilatina Laboratórios Ltda. Advogado: Munir Abagge. Agravado: Paola Carlevaro Fedele. Advogado: Valéria Macedo Reblin, Carlos César Macedo Reblin. Agravante: Nutrilatina Laboratórios Ltda. Advogado: Munir Abagge. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 117. Nº Livro: 3. Julgado em: 29/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Suplementar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos,em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO DE PENHORA ORIGINÁRIA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONSTRIÇÃO EM DINHEIRO.CABIMENTO.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1.É cabível a penhora em valores em dinheiro em conta corrente quando não há concordância do credor com os bens nomeados à penhora e há observância à graduação legal . 2. O princípio da menor onerosidade ao credor não inviabiliza a maior solvabilidade da garantia do credor em face da inteligência do artigo 655, do Código de Processo Civil.

0006 . Processo/Prot: 0325536-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/218025. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002003 Imissão de Posse. Agravante: Noedi Alvia Windthauper. Advogado: José dos Santos Caetano. Agravado: Lenir Barbosa da Silva. Advogado: Maria Angélica Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 118. Nº Livro: 3. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Suplementar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE.COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA .AUSÊNCIA DE ENTREGA DO IMÓVEL. TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA PARA IMITIR NA POSSE COM PRAZO PARA RETIRADA DE BENFEITORIAS, COM COMINAÇÃO DE MULTA.INSURGÊNCIA CALCADA EM CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO POSSESSÓRIO DO ANO DE 2000 SOBRE PARTE DE UM IMÓVEL MAIOR NA ÁREA DE 900 METROS QUADRADOS, EM SUCESSÃO HÁ MAIS DE NOVENTA ANOS,COM QUITAÇÃO DE IMPOSTOS, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE 165 METROS QUADRADOS E OBRAS EM ALVENARIA, ESTRUTURA ME-



TALICA PARA ESCRITÓRIO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COM SEDE DE EMPRESA COMERCIAL.USUCAPIÃO E EMBARGOS DE TERCEIRO EM RESTAURAÇÃO DE AUTOS COM PROPOSIÇÃO DE NOVA AÇÃO DE USUCAPIÃO. INVESTIMENTOS SOBRE O LOCAL EM FUNÇÃO SOCIAL DA POSSE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE PELA PARTE AGRAVADA.DESNECESSIDADE. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO DEFERITÓRIA.DESCABIMENTO EM FACE DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INEQUIVOCA DOS FATOS RELATIVOS A ANTERIORIDADE DO EXERCÍCIO DA POSSE E DAS CONSTRUÇÕES. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

0007 . Processo/Prot: 0325738-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/11128. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3257381 Mandado de Segurança. Agravante: M.e. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda (matriz), M.e. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda (filiais), Po-quema Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cleide Roseleer Kazmier-ski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 119. Nº Livro: 3. Julgado em: 29/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Suplementar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . AGRAVO. R.I. TJ PR. ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º - ADO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. AQUISIÇÃO DE ENERGIA RESERVADA. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PARANÁ. 1. "Em mandado de segurança impetrado para determinação de incidência de ICMS sobre contrato em que se demanda a reserva de energia elétrica, o Estado do Paraná é parte legítima passiva para ação uma vez que a relação tributária se instala entre o contribuinte e a Fazenda Pública".

0008 . Processo/Prot: 0326508-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/225851. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000434 Indenização. Agravante: Serranol - Serraria Nova Olímpia Ltda - Me. Advogado: Plínio Lopes da Silva, Andréia Paula Figueiredo Cruz, Marcos Aurélio Pedrosa. Agravado: Nivaldo Monteiro. Advogado: Cláudio Sidney de Lima. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 121. Nº Livro: 3. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA MATERIAL - DANO MORAL E PATRIMONIAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 - MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR MATÉRIA RELATIVA A ACIDENTE DE TRABALHO. NATUREZA ABSOLUTA E IMPRO-ROGÁVEL DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - REMESSA AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - DECISÃO - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. "O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho, vencido, no caso, o Senhor Ministro Marco Aurélio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista". (C.C. nº7204, Rel. Min. Carlos Britto, Plenário do STF, julgado em 29/06/2005, por maioria de votos)

0009 . Processo/Prot: 0325584-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/219828. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001125 Rescisão de Contrato. Agravante: Indústrias Todeschini Sa. Advogado: Cleber Marcondes, Joaquim José Grubhofer Rauli, Pedro Jayme Ivanki Soeiro. Agravado: João Casillo. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Michel Guerios Netto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 122. Nº Livro: 3. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento na parte conhecida, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO REVISIONAL - AJUIZAMENTO POSTERIOR AO DA EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1. - A exceção de pré-executividade só é acolhível como obstáculo à execução forçada se configurados os requisitos ao conhecimento de ofício em matéria de ordem pública ou apontar nulidade formal do título na sua composição e quando desnecessário dilação probatória; 2. - Inadmissível o seu deferimento pendente - sub judice - a discursos em matéria de mérito quanto a valores agregados, não constando comprovação do trânsito em julgado.

0010 . Processo/Prot: 0326293-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/225781. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 198700000175 Execução de Título Judicial. Agravante: Sergio Leal Martinez, Neusa Rodrigues da Silva Martinez. Advogado: Sérgio Eduardo Rodrigues da Silva Martinez, Sergio Leal Martinez. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: José Inácio Costa Filho, Paulo Cesar Braga Menescal, Manoel Henrique Munhoz. Interessado: Construtora Comercial e Industrial Sa - Comasa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 123. Nº Livro: 3. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXCEÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - RECURSO PRÓPRIO - ATOS PROCESSUAIS - SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO - NEGA PROVIMENTO 1. - O recurso próprio à decisão interlocutória que rejeita a exceção de pré-executividade é o de agravo de instrumento, impossibilitando estender o efeito suspensivo ao de apelação, se assim recebido em primeiro grau de jurisdição; 2. - Correto o despacho indeferitório agravado, vez que a decisão quanto à exceção de pré-executividade não possui o condão de suspender os atos executórios; 3. - Discussão da matéria de mérito exposta nas razões recursais do agravo tem via própria ao seu deslinde, que não o do presente recurso.

Emitido em 25/07/2006

Relação No. 2006.06483

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Kalinoski Ribeiro	007	0325689-3
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	008	0326115-2
Alberto Luiz Meyer	007	0325689-3
Aldo Massaharu Makita	004	0325673-5
Alexander Roberto Alves Valadao	001	0325614-6
André Gustavo Vallim Sartorelli	010	0326543-6/01
André Luiz Righetti	002	0326780-9
Celso Hideo Makita	004	0325673-5
Christianne Regina L. Posfaldo	008	0326115-2
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	013	0325774-7
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	001	0325614-6
Fabiano Neves Macieyewski	011	0325777-8/02
Fioravante Buch Neto	008	0326115-2
Flávia Iracema Gimenes	012	0325532-9
Gláucia Maria Ascoli	001	0325614-6
Islei Cezar Dominguez	005	0325762-7
Italo Tanaka Junior	009	0325426-6
João Antonio Santa Rosa	002	0326780-9
Joaquim Agnelo Cordeiro	003	0326447-9
Joel Ferreira Lima	008	0326115-2
José Carlos Dias Neto	002	0326780-9
José Roberto dos Santos	006	0325875-9
José Teodoro Alves	003	0326447-9
Josafá Antonio Lemes	007	0325689-3
Karina Puppi Rachinski	008	0326115-2
Leila Denise Velasque Cruz	006	0325875-9
Leonardo da Costa	001	0325614-6
Magno Alexandre Silveira Batista	006	0325875-9
Marcello Pereira Costa	006	0325875-9
Marcia Regina dos Santos	008	0326115-2
Marcio Luiz Blazius	010	0326543-6/01
Marina Bastos da Porciuncula	001	0325614-6
Patricia de Oliveira Pedrosa	002	0326780-9
Paula Schmitz de Schmitz	010	0326543-6/01
Paulo Henrique Berehulka	008	0326115-2
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	004	0325673-5
Roberto Laffranchi	006	0325875-9
Samir Braz Abdalla	010	0326543-6/01
Sandro Fabiano Santos	010	0326543-6/01
Tereza Cristina B. Marinoni	010	0326543-6/01
Valdir Judai	003	0326447-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0325614-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/220698. Comarca: Foz de Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000540 Tutela Antecipatória. Agravante: Dulcileny Fernandes Gomes Faé, Luciane Cristiane da Silva, Maria Aparecida Custodio Meireles, Tania Maria Candido Fagundes, Siclei Pinheiro Albertini, Claudia Benites, Viviane Brustolin de Oliveira, Luciane Ferreira de Oliveira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Município de Foz de Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadao. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 105. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUIVOCA OU VEROSSIMILHANÇA DO DIREITO ALEGADO. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA PLEITEADA. INOCORRÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Probabilidade é bem mais que o fumus boni iuris, pois é exigido num grau mais elevado, compatível ao adiantamento do provimento jurisdicional pleiteado, de sorte que não é possível concedê-lo se estão ausentes, nesse juízo perfunctório, os requisitos legais.

0002 . Processo/Prot: 0326780-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/141. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000407 Medida Cautelar. Agravante: A.p. Veloso & Companhia Ltda.. Advogado: João Antonio Santa Rosa. Agravado: Banco Itaú S/a. Advogado: André Luiz Righetti, José Carlos Dias Neto, Patricia de Oliveira Pedrosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 106. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE O AGRAVANTE FOI RÉU REVELADO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL QUE PROPÕE POSTERIORMENTE CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A atividade do curador especial é restrita à defesa do réu ausente, naquele processo específico, sendo-lhe vedado o exercício do direito de ação.

0003 . Processo/Prot: 0326447-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/226187. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000580 Ação Civil Pública. Agravante: Shidetaka Nakagawa. Advogado: José Teodoro Alves, Valdir Judai, Joaquim Agnelo Cordeiro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 107. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEL - BEM CONSTRITO GRAVADO COM USUFRUTO VITALÍCIO, DO QUAL O AGRAVANTE É APENAS USUFRUATUÁRIO - BEM INALIENÁVEL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.393 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 648 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IMPENHORABILIDADE CARACTERIZADA - AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE DA MEDIDA - DECISÃO REFORMADA, RECURSO PROVIDO. "Se o usufruto é inalienável, a decretação de indisponibilidade revela-se insubsistente na medida em que não terá efeito prático, ou seja, não poderá ser convertida em penhora e posterior alienação, sobretudo na hipótese sob exame, em que, segundo consta, o imóvel é usado para moradia. Não se trata de percepção de frutos extralimentares os quais, poderiam, quiçá, ensejar enfoque diferente, fora dos limites deste recurso".

0004 . Processo/Prot: 0325673-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/221212. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000019 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Agravado: Aldo Massaharu Makita, Celso Hideo Makita. Advogado: Aldo Massaharu Makita, Celso Hideo Makita. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 108. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes convocados integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. PRECATÓRIO. CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA NÃO ALIMENTÍCIA. DÉBITO DE CARÁTER COMUM. INTELIGÊNCIA DO ROL TAXATIVO ENUMERADO NO ART. 100, § 1º-A, DA CF/88. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A verba honorária decorrente dos ônus de sucumbência não consta do rol exclusivo do art. 100, § 1º-A, da CF/88, e assim o é por uma razão lógica: são dos honorários avençados no momento do patrocínio, decorrentes do contrato firmado entre o advogado e a parte, que o profissional efetivamente retira o seu sustento.

0005 . Processo/Prot: 0325762-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/220201. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000557 Usucapião. Agravante: José Célio Machado, Arminda Leal. Advogado: Islei Cezar Dominguez. Agravado: Pedro Jorge Jory, Carolina Florestina Jory, Divaldo Samuel Esquinazi, Rubens Mendes dos Santos, Bruno Cunha, Izaldino Vaz Martins, Antonio Roberto Mendes Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 109. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes convocados integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS AGRAVADOS. CITAÇÃO POR EDITAL. DESCABIMENTO. POR ORA, SOB PENA DE NULIDADE PROCESSUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A citação por edital deve ser feita após terem sido empregados esforços e promovidas as diligências necessárias para a localização dos réus.

0006 . Processo/Prot: 0325875-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/221166. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara

Cível. Ação Originária: 200200000126 Embargos a Execução. Agravante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino. Advogado: José Roberto dos Santos, Roberto Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz. Agravante: Amália Fernanda Prata, José Vattos, Anna Riccieri Vattos. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 110. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes convocados integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E EMBARGOS À EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE O CRÉDITO OBTIDO NOS AUTOS PRINCIPAIS E O DÉBITO DECORRENTE DA SUCUMBÊNCIA PARCIAL NOS EMBARGOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 306 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo sucumbência recíproca, é possível a compensação dos honorários sucumbenciais, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo remanescente, nos termos da Súmula 306 do STJ.

0007 . Processo/Prot: 0325689-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/221993. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199300000010 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lindolpho Pereira do Nascimento, Mariurdes Vieira do Nascimento. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro, Alberto Luiz Meyer. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Josafá Antonio Lemes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 111. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes convocados integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADO QUE É PROPRIETÁRIO DE INÚMEROS IMÓVEIS RESIDENCIAIS. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM CONSTRITO SOB ALEGAÇÃO DE SER BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Considerando-se que o executado é proprietário de vários imóveis residenciais, a impenhorabilidade deve recair sobre o de menor valor, conforme o disposto no art. 5º, § único, da Lei 8.009/90.

0008 . Processo/Prot: 0326115-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/222816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003497 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Agravado: Miguel Sallum & Filhos Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Joel Ferreira Lima, Fioravante Buch Neto, Paulo Henrique Berehulka. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 112. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes convocados integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA SUSPENDER A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ADQUIRIDOS PELA EMPRESA PELO REFERIDO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FAVOR DA FAZENDA. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO DESPROVIDO. 1. Estando demonstrada a plausibilidade do direito invocado, e o perigo de lesão grave de difícil reparação, impõe-se ao Magistrado providenciar medidas de garantia, adequadas e eficazes, para viabilizar o direito de compensação do postulante. 2. "A norma do art. 78, § 2º, do ADCT, acrescido pelo artigo 2º da emenda constitucional nº 30, de 13.09.2000, não exige que o débito do contribuinte esteja inscrito em dívida ativa para ensejar compensação com parcelas impagas de seu precatório. Tratando-se de crédito líquido e certo (precatório vencido e não pago) a compensação não se configura ato discricionário da administração" (1º Grupo de Câmaras Cíveis, MS nº 152.352-4, Ac. nº 4.177, Rel. Juiz Péricles B. Pereira, julg. 16.09.2004).

0009 . Processo/Prot: 0325426-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/218014. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500026715 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 113. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes convocados integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DO FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Ausente o perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação, fica vedado adiantar os efeitos do provimento final de mérito, ainda mais porque sua imediata execução implica em desperdício de recursos públicos que de-



vem ser aplicados primordialmente para satisfazer as necessidades básicas da coletividade, provocando, nesta fase prematura do feito, dano irreparável ao Erário, caso a decisão final seja favorável ao Agravante.

0010 . Processo/Prot: 0326543-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98949. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 326543600 Agravo de Instrumento. Agravante: Comercial Atacadista Frizzo Ltda.. Advogado: Marcio Luiz Blazius, Sandro Fabiano Santos, Samir Braz Abdalla. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz, André Gustavo Vallim Sartorelli, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Embargante: Comercial Atacadista Frizzo Ltda.. Advogado: Sandro Fabiano Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 114. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARCIALMENTE PARA TORNAR DISPONÍVEL A CONTA DE MOVIMENTAÇÃO DA EMPRESA QUE TEVE SEUS BENS CONSTRITOS - ALEGADA OMISSÃO QUANTO AO ALCANCE DA DECISÃO - QUESTÃO SUFICIENTEMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Tendo sido a questão da liberação da conta de movimentação, suficiente à subsistência das atividades da Embargante, remetida expressamente à apreciação do Juízo 'a quo', não há que se falar em omissão no julgado.

0011 . Processo/Prot: 0325777-8/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82476. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 325777801 Prestação de Contas. Agravante: Arlete Mello Abilhoa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Embargante: Arlete Mello Abilhoa. Advogado: Fabiano Neves Macieyewski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 115. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Paraná (estabelecida para o período do receso de DEZ 2005), à unanimidade em rejeitar os Embargos de Declaração opostos, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO DE VERACOLHIDO O PEDIDO COM BASE NA "EXPERIÊNCIA" DE CASOS ANÁLOGOS, NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - INCONFORMISMO QUE SE AMOLDA A RECURSO PRÓPRIO QUE NÃO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração se prestam a esclarecer eventuais dúvidas existentes no julgado e à correção de erro material, não sendo possível dar-lhes elástico de recurso de inconformismo quanto ao veredicto dado, em relação ao qual poderá a parte manejar o que for próprio e adequado. Todavia, têm se tornado corredor de passagem obrigatória ao manejo dos recursos especial e extraordinário por conta de precedentes mal interpretados, sobrecarregando ainda de mais morosidade a já combalida prestação da justiça que, afora isso, já tem de trilhar por um verdadeiro campo minado de recursos que a todo instante obriga as partes e o Judiciário a claudicar na busca do ideal de justiça.

0012 . Processo/Prot: 0325532-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/218368. Comarca: Andirá. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000288 Ação de Improbidade. Agravante: Dirceu Luiz. Advogado: Flávia Iracema Gimenes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 116. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Juízes convocados integrantes da Segunda Câmara Suplementar Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. INDISPONIBILIDADE DE BENS DECRETADA LIMINARMENTE. PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. ALEGAÇÃO DE MATÉRIA NÃO SUSCITADA NEM APROPRIADA PELA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO POR CARACTERIZAR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. Estando demonstrada a plausibilidade do direito invocado, e o perigo de lesão grave de difícil reparação, impõe-se ao Magistrado, a requerimento do Ministério Público, providenciar medidas de garantia, adequadas e eficazes, para viabilizar o integral ressarcimento do dano ao erário apurado.

0013 . Processo/Prot: 0325774-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/220651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000029 Inventário. Agravante: Espólio de Sergio Chaves Silveira da Mota. Advogado: Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Agravado: Inajá Sloboda, Terezinha Apolinário de Almeida Representante de Sua Filha Stephanie Silveira da Mota. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Nº

Acórdão: 117. Nº Livro: 3. Julgado em: 03/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau integrantes da Segunda Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. RECURSO VOLTADO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO POR TERCEIRO PREJUDICADO. LEGITIMIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS E PAGAR DÉBITOS DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL EM FAVOR DA EX-MULHER DO "DE CUJUS". INTRANSMISSIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO. POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DOS DÉBITOS VENCIDOS E NÃO PAGOS ATÉ O FALECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória. O terceiro prejudicado tem legitimidade para recorrer, nos moldes do artigo 499 do Código de Processo Civil. O princípio da intransmissibilidade da obrigação a que se refere o artigo 402 do Código Civil de 1916 foi preservado em sua integralidade, sendo que o artigo 23 da Lei nº 6.515/77 veio somente a discriminar a responsabilidade dos herdeiros pelas prestações atrasadas, nos limites do artigo 1.796 do mesmo Código. Com isso, é possível a inclusão nas primeiras declarações do débito referente à pensão alimentícia devida pelo "de cujus", desde que vencido e não pago até a sua morte.

Emitido em 25/07/2006

Relação No. 2006.06484

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Linares Filho	001	0326326-5
Djenane Comparin Silva	001	0326326-5
Marco Antônio Cândia	001	0326326-5
Regina Maria Tonni Mugnol	001	0326326-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0326326-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/224156. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000810 Alimentos. Agravante: O. C.. Advogado: Djenane Comparin Silva, Marco Antônio Cândia, Antonio Linares Filho. Agravado: Â. M. C. S.. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível Suplementar. Relator: Juiza Conv. Lelia S M Negro Giacomet. Nº Acórdão: 120. Nº Livro: 4. Julgado em: 03/04/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Cível Suplementar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Juiz Relator, restando vencida a Dra. Dilmari Helena Kessler, com declaração de voto vencido.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006  
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06414

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	001	0257752-6
Ana Claudia Neves Rennó	006	0339425-8/01
	007	0339664-5/01
Ana Lúcia Bohmann	007	0339664-5/01
	017	0333306-4/01
André Augusto Gonçalves Vianna	013	0172985-9/02
Antonio Carlos de Andrade Vianna	013	0172985-9/02
Arnaldo Moro Filho	019	0034505-5
Arni Deonildo Hall	010	0319543-5
Aurora Maria Tondinelli	008	0339321-5/01
Bernardo Strobel Guimarães	004	0304937-4/01
Bruno Noronha Bergonse	013	0172985-9/02
Carlos Alberto Biaggi	019	0034505-5
Carlos José Dal Piva	003	0161449-1
Carlos Roberto Scalassara	017	0333306-4/01
Celia Aparecida Lopes	013	0172985-9/02
Celso Zamoner	016	0339301-3/01
Clarissa Ligia Paranzini	002	0330680-3
Cristina Leitão T. d. Freitas	009	0172726-0
Davi Deutscher	019	0034505-5
Davi Deutscher Filho	019	0034505-5
Edimara Soares de Souza	015	0335742-8
Fábio César Teixeira	008	0339321-5/01
Fajardo José Pereira Faria	012	0176548-2
Flávio Augusto Palma Setti	009	0172726-0
Guilherme Zorato	015	0335742-8
Helena Rosa Tondinelli	008	0339321-5/01
Iso Vieira de Medeiros	020	0166167-4
Júlio Cesar Ribas Boeng	009	0172726-0
Jefferson Isaac João Scheer	009	0172726-0
João Henrique Portela	001	0257752-6
João Luiz Martins Esteves	005	0339083-0/01
	018	0332744-0/01
José Cid Campelo	009	0172726-0
José Rodrigo Sade	009	0172726-0
Juliano Lago	010	0319543-5
Jurandir Gonçalves	002	0330680-3
Leandro Marins de Souza	004	0304937-4/01
Leila Cuellar	019	0034505-5
Lisimar Valverde Pereira	014	0323800-4
Luiz Carlos Biaggi	002	0330680-3
Luiz Carlos Caldas	014	0323800-4
Márcia Gomes Guimarães	001	0257752-6
Márcio Luiz Ferreira da Silva	019	0034505-5
Maria Elizabeth Jacob	005	0339083-0/01

	006	0339425-8/01
	007	0339664-5/01
	008	0339321-5/01
	016	0339301-3/01
	017	0333306-4/01
	018	0332744-0/01
Maurício Gonçalves Pereira	002	0330680-3
Mauri José Roika	019	0034505-5
Murilo Lopes Buchmann	012	0176548-2
Pedro Pavoni Neto	011	0183455-3
Raul José Prolo	010	0319543-5
Rita de Cássia Maistro	004	0304937-4/01
Rodrigo Caramori Petry	004	0304937-4/01
Ronaldo Gusmão	005	0339083-0/01
	018	0332744-0/01
Sérgio Simão Dias	003	0161449-1
Sérgio Veríssimo de O. Filho	007	0339664-5/01
Silvana Aparecida Pedroso	013	0172985-9/02
Tatiana Alves Abib Eid	011	0183455-3
Valdino Boeng	009	0172726-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0257752-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/38779. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000061 Repetição de Indébito. Apelante: Rivadavia da Fonseca. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 26947. Nº Livro: 596. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e, no mérito, não prover o presente recurso, confirmando a sentença sob reexame necessário, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO PROCEDENTE - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO POR FALTA DE PREPARO - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO - NOVO JULGAMENTO - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO NA SENTENÇA QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E ADEQUADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0330680-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/171846. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000687 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Adão Pedro de Oliveira, Clarice Hissako Mori, Iara Camargo Nacles, Roberto Valle Nicolau, Luiz Henrique Códolo, Waine Agostinho. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Clarissa Ligia Paranzini. Réu: Prefeito Municipal de Cianorte. Advogado: Jurandir Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 26954. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em suspender o julgamento do reexame necessário e suscitar incidente de declaração de inconstitucionalidade, com remessa dos autos ao Órgão Especial, nos termos do voto relatado. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - INAPLICABILIDADE DO ART. 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INCIDÊNCIA DE ISS NOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS INSTITUÍDA PELO MUNICÍPIO DE CIANORTE - LEI MUNICIPAL Nº 2.382/03 - INCONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO DISPOSITIVO NORMATIVO - IMUNIDADE RECÍPROCA - ART. 150, VI, "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INCIDENTE INSTAURADO - SUSPENSÃO DO JULGAMENTO DO FEITO - REMESSA À APROPRIADA DO ÓRGÃO ESPECIAL - EXEGESE DOS ARTIGOS 480 A 482 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ARTIGO 83, VI, "F", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

0003 . Processo/Prot: 0161449-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/107118. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000237 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Pagnussatt, Rotta e Companhia Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Pagnussatt, Rotta e Companhia Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 26955. Nº Livro: 597. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, negando provimento ao recurso da Apelante Pagnussatt, Rotta e Companhia Ltda, dando parcial provimento ao recurso da Fazenda Pública do Estado do Paraná e alterando em parte a sentença sob reexame necessário. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PROVA - LAUDO PERICIAL - VALORAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - EXEGESE DOS ARTIGOS 131, 436 E 437, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TAXA SELIC - INCIDÊNCIA - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 9.250/95 E LEI ESTADUAL Nº 11580/96 - LEGISLAÇÃO QUE SE EN-

CONTRA EM CONSONÂNCIA COM A DISPOSIÇÃO ESTABELECIDO PELO ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - PRECEDENTES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - CUMULAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - MULTA MORATÓRIA - 60% DO VALOR DO IMPOSTO - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA - ART. 106, I, "C", DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - LEI ESTADUAL Nº 11.580/96 MAIS BENIGNA. A livre convicção do juiz não se refere só ao plano do conhecimento, mas também ao do reconhecimento dos fatos, apreciando livremente as provas existentes nos autos. Nulidade que se afasta, por entender que o Magistrado apreciou a prova existente nos autos, ofertando a solução que, no seu conhecimento, se revela importante para formação de sua convicção. A utilização da taxa Selic apresenta amparo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Federal nº 9.250/95 e Lei Estadual nº 11.580/96, sendo legítima sua incidência na cobrança de dívida fiscal do ICMS. A Selic, por se decompor em taxa de juros reais e taxa de inflação do período considerado, não pode ser aplicada cumulativamente com outro índice de correção monetária. O MM. Juiz procurou embasar sua decisão no princípio constitucional do não confisco, não levando em conta que a Lei Estadual nº 11.580/96 reduziu o valor da multa aplicável a casos como o ora discutido. Assim, deverá ser aplicada a referida lei por ser mais benéfica. Não prosperam as alegações do recurso da apelante 2, que requereu a fixação do valor da multa em 100%. Diante da autorização da retroatividade da lei mais benigna, definida pelo art. 106, II, "c", do CTN, impõe-se o aumento do percentual de multa moratória fixada na sentença de 30% para 60%. RECURSO 1 NÃO PROVIDO E O RECURSO 2 PROVIDO EM PARTE. REFORMADA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0004 . Processo/Prot: 0304937-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/81697. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 304937400 Apelação Cível. Apelante: Sicip - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná. Advogado: Bernardo Strobel Guimarães, Rodrigo Caramori Petry, Leandro Marins de Souza. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cássia Maistro. Embargante: Sicip - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná. Advogado: Bernardo Strobel Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26956. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto relatado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO ACÓRDÃO - O MAGISTRADO NÃO SE ENCONTRA OBRIGADO A REBATER TODOS OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE, DESDE QUE TENHA EXAMINADO A QUESTÃO OBJETO DA LIIDE E SE MANIFESTADO FUNDAMENTADAMENTE, DANDO SOLUÇÃO À CAUSA. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0005 . Processo/Prot: 0339083-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/109361. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 339083000 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: Raymundo Vieira da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravante: Município de Londrina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26957. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao Agravante, devidamente corrigida, pelos argumentos citados acima. EMENTA: AGRAVO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. "O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. O Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa quando o agravo for manifestamente inadmissível ou infundado." RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0006 . Processo/Prot: 0339425-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/103130. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 339425800 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Lidia Angelina Nicoletti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelante: Ministério Público. Apelado: Lidia Angelina Nicoletti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26958. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao Agravante, devida-



mente corrigida, pelos argumentos citados acima. EMENTA: AGRADO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. "O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. O Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa quando o agravo for manifestamente inadmissível ou infundado." RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0007 . Processo/Prot: 0339664-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/103561. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 339664500 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Gedeon dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Gedeon dos Santos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26959. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao Agravante, devidamente corrigida, pelos argumentos citados acima. EMENTA: AGRADO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. "O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. O Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa quando o agravo for manifestamente inadmissível ou infundado." RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0008 . Processo/Prot: 0339321-5/01 Agravo

. Protocolo: 2006/107735. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 339321500 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Paulo Soares da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli. Rec.Adesivo: Paulo Soares da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob, Helena Rosa Tondinelli, Aurora Maria Tondinelli. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26960. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao Agravante, devidamente corrigida, pelos argumentos citados acima. EMENTA: AGRADO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. "O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. O Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa quando o agravo for manifestamente inadmissível ou infundado." RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0009 . Processo/Prot: 0172726-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/16972. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400024310 Ação Popular. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: José Cid Campelo Filho. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade, Flávio Augusto Palma Setti. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Roberto Requião de Mello e Silva, Luiz Fernando Ferreira Delazari. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Valdino Boeng. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Designado: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Nº Acórdão: 26961. Nº Livro: 597. Julgado em: 04/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, reformando parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, apenas para o fim de afastar a con-

denação em litigância de má-fé, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. DECRETO ESTADUAL. NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE LEVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA AÇÃO POPULAR (STJ. REsp. 185.835/RJ). PERDA DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. AÇÃO POPULAR. VIA INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA REFORMADA. EM PARTE. 1. O Decreto Estadual que nomeia, para o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, membro do Ministério Público Estadual, por si só, não traz prejuízo ao patrimônio público ou lesão à moralidade administrativa. 2. Um dos requisitos indispensáveis para a procedência da ação popular é o da comprovação da efetiva lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa. 3. A ação popular não é via adequada para alijamento de membro do Ministério Público, tendo em vista a existência de legislação específica (Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993). 4. Em não comprovada a postura ímproba do autor, deve ser afastada a condenação por litigância de má-fé.

0010 . Processo/Prot: 0319543-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150745. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000667 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Julia de Medeiros Santiago Siqueira. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26962. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO FISCAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDEBITO. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. CUSTO DA OBRA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO. (1) A contribuição de melhoria é espécie de tributo vinculado, que possui como fato gerador a valorização do imóvel, sendo nulo seu lançamento com base no custo da obra pública. (2) Os honorários advocatícios, vencida a Fazenda Pública, devem ser arbitrados em conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do CPC, atendendo-se às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do § 3º do mesmo artigo, isto é, de forma equitativa. Guardando a quantia arbitrada estreita relação com a singularidade da matéria, objeto de múltiplas demandas, e a desnecessidade de dilação probatória, impõe-se sua manutenção, de acordo com o juízo de valor manifestado pelo magistrado. Recurso de apelação desprovido.

0011 . Processo/Prot: 0183455-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116953. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000239 Embargos a Execução. Apelante: João Pires Neto Manso. Advogado: Pedro Pavoni Neto. Apelado: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Tatiana Alves Abib Eid. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26963. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: IPTU E ITR. FATO GERADOR. CRITÉRIO. O critério para definir a incidência do IPTU ou do ITR sobre o imóvel é a sua destinação econômica, ainda que sua localização seja em zona urbana. Inteligência dos arts. 32 do CTN e 15 do DL n.º 57/66. Precedentes jurisprudenciais. Recurso provido.

0012 . Processo/Prot: 0176548-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/72450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024559 Ação Civil Pública. Agravante: José Carlos Chain Jabur. Advogado: Fajardo José Pereira Faria, Murilo Lopes Buchmann. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26964. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI 8.249/92 - INOCORRÊNCIA. É inviável reconhecer eventual inconstitucionalidade formal da Lei nº 8.249/92, tendo em conta o indeferimento de medida liminar pelo Supremo Tribunal Federal, em ação ajuizada com o mesmo objetivo. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0172985-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/39670. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 172985900 Agravo de Instrumento. Agravante: Otacílio Sales Grube. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna, Antonio Carlos de Andrade Vianna, Silvana Aparecida Pedrosa, Bruno Noronha Bergonse, Celia Aparecida Lopes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Otacílio Sales Grube. Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator:

Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 26965. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: Embargos de Declaração. Preliminar. Omissão. Contradição. Prequestionamento dos arts. 131 e 165 do CPC. Rejeitados.

0014 . Processo/Prot: 0323800-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208800. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023691 Embargos a Execução. Agravante: Odontologia Assistência Odontológica Ltda. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Nº Acórdão: 26966. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, com revogação da liminar de f. 142/143. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS DO PERITO. CRITÉRIOS PARA SUA FIXAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DA RAZOABILIDADE. Não tendo sido estabelecidos pela lei os pressupostos para fixação dos honorários do perito, o juiz, observada a razoabilidade, deverá considerar o valor da causa, a condição financeira de cada parte, a complexidade da perícia, o tempo para sua realização e local da prestação do serviço, assim como o mercado de trabalho relativo ao profissional solicitado, circunstâncias que assumem relevância para que a remuneração seja justa e adequada.

0015 . Processo/Prot: 0335742-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/204719. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000534 Mandado de Segurança. Apelante: Fieltec - Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Edimara Soares de Souza. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26967. Nº Livro: 597. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. REVENDA DE VEÍCULOS. MANDADO DE SEGURANÇA. 1. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. Inocorrência. Na hipótese de anulação de lançamento por vício formal, tem o fisco novo prazo de cinco anos para constituir o crédito, a contar da data em que se tornar definitiva a decisão anulatória. Dicação do artigo 173, inciso II, do Código Tributário Nacional. 2. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. Aplicação em período anterior à Lei Complementar nº 87/96. Possibilidade. Precedentes do STF e STJ. 3. LEGITIMIDADE. O contribuinte substituído, no regime da substituição tributária, é parte legítima para litigar com o fisco relativamente a eventuais diferenças entre o valor de ICMS antecipadamente recolhido e o efetivamente devido, após apurada a efetiva base de cálculo. 4. AUTO DE INFRAÇÃO. Lavratura em substituição a outro anulado administrativamente por vício formal. Irregularidades sanadas. Ausência de nulidade. 5. TAXA SELIC. É devida a taxa Selic nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual, por força dos artigos 38, da Lei Estadual nº 11.580/96 e 39, § 4º, da Lei Federal nº 9.250/95.

0016 . Processo/Prot: 0339301-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/109359. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339301300 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Apelado: Nair de Oliveira, Valdir de Almeida Pinto, José Benedito Ribeiro, Hely Correa Soares, Norma Sueli Borges da Costa. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26968. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao Agravante, devidamente corrigida, pelos argumentos citados acima. EMENTA: AGRADO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. "O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. O Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa quando o agravo for manifestamente inadmissível ou infundado." RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0017 . Processo/Prot: 0333306-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/113598. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 333306400 Apelação Cível. Apelante:

Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Mauro Orasmo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26969. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao Agravante, devidamente corrigida, pelos argumentos citados acima. EMENTA: AGRADO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. "O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. O Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa quando o agravo for manifestamente inadmissível ou infundado." RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0018 . Processo/Prot: 0332744-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/109366. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 332744000 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Apelado: José Dias Ribeiro. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Agravante: Município de Londrina. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26970. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o presente recurso, nos termos do voto relatado, bem como aplicar multa de 1% sobre o valor da causa ao Agravante, devidamente corrigida, pelos argumentos citados acima. EMENTA: AGRADO INOMINADO - REPETIÇÃO DE INDEBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - APELAÇÃO CÍVEL COM SEGUIMENTO NEGADO POR DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL - PRESENTES OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS À PROPOSITURA DA AÇÃO - DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA - AUSÊNCIA DE RAZÕES NOVAS NO RECURSO - ABUSO DE DIREITO - APLICAÇÃO DE MULTA. "O relator negará seguimento a recurso que contrarie jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunais Superiores. O Tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um a dez por cento do valor corrigido da causa quando o agravo for manifestamente inadmissível ou infundado." RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA.

0019 . Processo/Prot: 0034505-5 Apelação Cível

. Protocolo: 1994/29785. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 8800000173 Indenização. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Leila Cuellar, Arnaldo Moro Filho, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Apelado: Waldemar Bernardelli e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Carlos Alberto Biaggi, Davi Deutscher Filho. Apelante: Waldemar Bernardelli e Sua Mulher. Advogado: Davi Deutscher, Mauri José Roika, Carlos Alberto Biaggi, Davi Deutscher Filho. Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Leila Cuellar, Arnaldo Moro Filho, Márcio Luiz Ferreira da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 26971. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. CONSTRUÇÃO DE RODOVIA. "PLUS VALIA". LAUDO PERICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS COMPENSATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (1) A valorização trazida pela desapropriação é geral, beneficiando não só os que tiveram seus imóveis atingidos, como também os proprietários não desapropriados. Por isso, é indevida a compensação decorrente dessa valorização com o quantum indenizatório. Se valorização houve, ela somente poderá ser recuperada por intermédio da contribuição de melhoria. (2) O laudo do perito judicial, nas ações de desapropriação, quando bem elaborado, fundamentado e alicerçado em elementos seguros e objetivos, deve ser acolhido para se fixar o valor da indenização, diante da imparcialidade que esse profissional assume à vista dos interesses em conflito existentes entre as partes. (3) A correção monetária, desde a vigência da Lei n.º 6.899/91, é calculada a partir do laudo de avaliação e não mais nos moldes do art. 26, § 2.º, do DL 3.365/41, tanto que o Superior Tribunal de Justiça veio a proclamar, por intermédio da Súmula 67, que "Na desapropriação, cabe a atualização monetária, ainda que por mais de uma vez, independente do decurso de prazo superior a um ano entre o cálculo e o efetivo pagamento da indenização". (4) De acordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, os expurgos inflacionários decorrentes da implantação dos Planos Governamentais deverão ser aplicados de acordo com os seguintes índices: no mês de janeiro de 1989, 42,72%; no período de março de 1996 a janeiro de 1991, o IPC; a partir da promulgação da Lei n.º 8.177/91, o



INPC; e a partir de janeiro de 1992, a UFIR, na forma preconizada pela Lei n.º 8.383/91. (5) O Direito, na sua concepção moderna, é a arte do justo e do razoável. Não é justo nem razoável, sem prova dos lucros cessantes, que sejam deferidos juros compensatórios cujo valor seria cerca de cinco vezes maior do que o da área desapropriada, haja vista que não devem ser indenizadas "meras hipóteses ou remotas potencialidades de uso e gozo". (6) Nas ações de desapropriação, os juros moratórios, na base de 6% (seis por cento) ao ano, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença (Súmula 70 do Superior Tribunal de Justiça). (7) Ocorrida a sucumbência recíproca, os ônus daí decorrentes deverão de ser distribuídos proporcionalmente, segundo dispõe o artigo 21, caput, do CPC. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0166167-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/168069. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000132 Ação Civil Pública. Apelante: Moises Raposeiro The, Durval Emídio dos Santos. Advogado: Iso Vieira de Medeiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 26972. Nº Livro: 597. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para: a) julgar improcedente o pedido inicial em relação ao Apelante Moisés Raposeiro Thé; b) quanto ao Apelante Durval Emídio dos Santos: 1) excluir as sanções de ressarcimento do dano e perda da função pública; 2) adaptar a multa civil, com base no disposto no inciso III, do artigo 12, da Lei nº 9.429/92, para duas vezes o valor da remuneração mensal que o Apelante recebia à época do fato; 3) reduzir a suspensão dos direitos políticos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, para o prazo para três anos e 4) redução da condenação em honorários pela metade, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. LEI Nº 10.628/02. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJPR. INEXISTÊNCIA DE FORO ESPECIAL POR PREROGATIVA DE FUNÇÃO. PRECEDENTES (TJPR - AC. 23.627). CONVÊNIO. VERBA DESTINADA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM BAIRRO CARENTE DESTA SERVIÇO. DESVIO PARA PAGAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ILEGALIDADE CONFIGURADA. ART. 11, INC. I, DA LEI 8.429/92. CONDENÇÃO EM PRIMEIRO GRAU EM QUE FOI APLICADA, CUMULATIVAMENTE, AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. EXCLUSÃO E REDUÇÃO DAS PENALIDADES, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 12, DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SECRETÁRIO DE FINANÇAS QUE ASSINOU O CHEQUE POR ORDEM DO PREFEITO MUNICIPAL. DOLO OU CULPA NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA QUE NÃO EXAMINOU AS CONDUTAS DE FORMA INDIVIDUALIZADA. DESVIO DE FINALIDADE QUE FOI GERADO POR DECISÃO DO PREFEITO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. SUCUMBÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ. APELO PROVIDO EM PARTE.

I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006  
Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06448

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Waldir Schultz	037	0337890-7
Amalia Marina Marchioro	010	0304273-5
Amauri Garcia Miranda	003	0350473-4
	019	0350394-8
Ana Claudia Neves Rennó	005	0339257-0/01
	015	0180589-2
Ana Lúcia Bohmann	005	0339257-0/01
	015	0180589-2
	040	0347742-9
Ana Luiza Brandt	026	0309787-4
	027	0316439-4
Ane Gonçalves de Resende	038	0332918-0
Antonio Guilherme de A. Portugal	016	0177358-2
Antonio Roberto Orsi	011	0340515-4
Carla Margot Machado Seleme	001	0135734-2/02
Carlos Alberto B. Caggiano	007	0335850-5
Carlos Roberto Scalassara	024	0337388-2/01
Cláudio Soccoloski	008	0351194-2/01
Clecius Alexandre Duran	016	0177358-2
Cristina de Lima Assaf	015	0180589-2
Cynthia Garcez Rabello	033	0336459-2
Débora Franco de Godoy	001	0135734-2/02
Denise Martins Agostini	001	0135734-2/02
Denize Viudes	007	0335850-5
Dilete de Fátima De-Nez	037	0337890-7
Eliane Cristina Rossi Chevalier	031	0340640-2
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	006	0334433-0
	041	0180547-4
Fábio Bertoli Esmanhotto	004	0350989-7
Fábio César Teixeira	002	0337304-6/01
	011	0340515-4
	015	0180589-2
Fabiola de Almeida Zanetti	016	0177358-2
	017	0180664-0
	022	0164558-7
Fabiana Silveira	035	0341593-2/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	004	0350989-7

Fabio Artigas Grillo	037	0337890-7
Fernando Cezar Verinalha Guimarães	020	0329564-7/02
Gabriel Bertin de Almeida	035	0341593-2/01
Gazzi Youssef Charrouf	016	0177358-2
Gisele Soares	029	0324914-7
Graciane Vieira Lourenço	001	0135734-2/02
Inger Kalben Silva	033	0336459-2
Irmeli Melz Nardes	008	0351194-2/01
Isabella Assis da Costa	026	0309787-4
Izaías Ferreira de Paula	031	0340640-2
Júlio Cesar Ribas Boeng	007	0335850-5
	030	0335217-0
	033	0336459-2
Javel Jaime Valério	026	0309787-4
	027	0316439-4
	017	0180664-0
João Carlos de Oliveira	017	0180664-0
João Carlos de Oliveira Júnior	001	0135734-2/02
Joe Tennyson Velo	029	0324914-7
Jorge Luiz Martins	029	0324914-7
José Hipolito Xavier da Silva	030	0335217-0
José Machado de Oliveira	010	0304273-5
José Oscar Silva	016	0177358-2
Josué Grotti	010	0304273-5
Léia Akeucievik Ferreira e Silva	023	0339596-2/01
Leandro Isaías Campi de Almeida	025	0332681-8/03
	036	0332689-4/03
Lia Correia Bessa	005	0339257-0/01
Liana Sarmento de Mello Quaresma	017	0180664-0
Lidiane Gomes Flores	026	0309787-4
	027	0316439-4
Lilian Acras Fanchin	030	0335217-0
Lucius Marcus Oliveira	017	0180664-0
Luis Anselmo Arruda Garcia	001	0135734-2/02
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	039	0331407-8
Luiz Alberto Lima	010	0304273-5
Luiz Celso Branco	008	0351194-2/01
Luiz Fernando Baldi	012	0343934-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	035	0341593-2/01
Marcelo Arthur M. Fernandes	038	0332918-0
Marcelo Augusto da Silva	022	0164558-7
Marcus Rodrigo do Nascimento	006	0334433-0
Maria Elizabeth Jacob	002	0337304-6/01
	005	0339257-0/01
	018	0337057-2/01
	024	0337388-2/01
Marisa da Silva Sigulo	017	0180664-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	002	0337304-6/01
Nei Luis Marques	021	0349029-9
Nelson Castanho Mafalda	008	0351194-2/01
Patricia Nanente Melhem	041	0180547-4
Paulo Guilherme Pfau	035	0341593-2/01
Paulo Nobuo Tsuchiya	005	0339257-0/01
	018	0337057-2/01
	024	0337388-2/01
Paulo Vinicio Fortes Filho	031	0340640-2
Paulo Vinicius de B. M. Junior	039	0331407-8
Pedro de Noronha da Costa Bispo	030	0335217-0
	033	0336459-2
Regina Cristina F. d. L. Vieira	023	0339596-2/01
Renata Cristina de Oliveira	016	0177358-2
Renato Góes Penteado Filho	041	0180547-4
Roberto Altheim	004	0350989-7
Rodrigo da Rocha Rosa	028	0315414-3/03
Ronaldo Gomes Neves	015	0180589-2
Rosa Daum Machado	008	0351194-2/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	006	0334433-0
	041	0180547-4
Sérgio Botto de Lacerda	001	0135734-2/02
	006	0334433-0
	030	0335217-0
	033	0336459-2
Selma Gonçalves Heraki	037	0337890-7
Sergio Antonio Meda	022	0164558-7
Sergio Issao Ono	010	0304273-5
Sidnei Marcelo Fassini	012	0343934-1
Silmar Ferreira Ditrich	009	0319183-9/02
	013	0319224-5/02
	014	0318923-9/02
	032	0318934-2/02
	034	0319178-8/02
Silvia de Lima Moura	015	0180589-2
Simone Kohler	031	0340640-2
Tereza Cristina B. Marinoni	006	0334433-0
Thayna Karim Pozzobon	004	0350989-7
Thelma Hayashi Akamine	006	0334433-0
	041	0180547-4
Waldir Figueiredo Reccanello	006	0334433-0
Wallace Soares Pugiessi	021	0349029-9
Zamir Alberto Lacerda Martini	007	0335850-5
Zaqueu Sutil de Oliveira	040	0347742-9

Lia Correia Bessa  
Liana Sarmento de Mello Quaresma  
Lidiane Gomes Flores

Lilian Acras Fanchin  
Lucius Marcus Oliveira  
Luis Anselmo Arruda Garcia  
Luis Miguel de Carcova Gutierrez  
Luiz Alberto Lima  
Luiz Celso Branco  
Luiz Fernando Baldi  
Luiz Fernando Casagrande Pereira  
Marcelo Arthur M. Fernandes  
Marcelo Augusto da Silva  
Marcus Rodrigo do Nascimento  
Maria Elizabeth Jacob

Marisa da Silva Sigulo  
Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
Nei Luis Marques  
Nelson Castanho Mafalda  
Patricia Nanente Melhem  
Paulo Guilherme Pfau  
Paulo Nobuo Tsuchiya

Paulo Vinicio Fortes Filho  
Paulo Vinicius de B. M. Junior  
Pedro de Noronha da Costa Bispo

Regina Cristina F. d. L. Vieira  
Renata Cristina de Oliveira  
Renato Góes Penteado Filho  
Roberto Altheim  
Rodrigo da Rocha Rosa  
Ronaldo Gomes Neves  
Rosa Daum Machado  
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas

Sérgio Botto de Lacerda  
Silvia de Lima Moura  
Simone Kohler  
Tereza Cristina B. Marinoni  
Thayna Karim Pozzobon  
Thelma Hayashi Akamine

Sérgio Botto de Lacerda  
Selma Gonçalves Heraki  
Sergio Antonio Meda  
Sergio Issao Ono  
Sidnei Marcelo Fassini  
Silmar Ferreira Ditrich

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0135734-2/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2004/164520. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1357342 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Apelado: Agár Tristão Zerounian, Airlton Renato Graeml, Alex Overcenko, Alice Alzira Fernandes, Ana Joaquina Campos da Silva, Angélica Arantes da Silva Negrão, Anízia Costa Zych, Antonia Barbizan Silva, Antonia Clarette Quessada, Antonia Linares Franchini, Antonietta de Cola, Ari Nora Guimarães Filho, Auristela Feitosa Torres, Avany Caggiano Santos, Braz Miranda de Sá, Carmen Dias Munhoz Fernandes, Carmen Silvia Pinheiro de Castro Sproesser, Catarina Pereira Fagundes, Cecília Falkovski Tondatto, Ceres Maria Martins, Clair Miekko Usuy Nishiyama, Claudete Santos Baum, Cleonize Paiva Valentim dos Santos, Cleunice

Zanardi Sevalho, Cleusa Ranucci Lemos, Cleusa França Ferraz, Conceição Aparecida Perazolo Formaio, Dalva Maria Costa Romani, Dalva Maria Schroeder, Delma Ravaneli Scandolara. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargante: Agár Tristão Zerounian, Airlton Renato Graeml, Alex Overcenko, Alice Alzira Fernandes, Ana Joaquina Campos da Silva, Angélica Arantes da Silva Negrão, Anízia Costa Zych, Antonia Barbizan Silva, Antonia Clarette Quessada, Antonia Linares Franchini, Antonietta de Cola, Ari Nora Guimarães Filho, Auristela Feitosa Torres, Avany Caggiano Santos, Braz Miranda de Sá, Carmen Dias Munhoz Fernandes, Carmen Silvia Pinheiro de Castro Sproesser, Catarina Pereira Fagundes, Cecília Falkovski Tondatto, Ceres Maria Martins, Clair Miekko Usuy Nishiyama, Claudete Santos Baum, Cleonize Paiva Valentim dos Santos, Cleunice Zanardi Sevalho, Cleusa Ranucci Lemos, Cleusa França Ferraz, Conceição Aparecida Perazolo Formaio, Dalva Maria Costa Romani, Dalva Maria Schroeder, Delma Ravaneli Scandolara. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Débora Franco de Godoy, Joe Tennyson Velo, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues. Nº Acórdão: 75. Nº Livro: 3. Julgado em: 08/11/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por maioria de votos, em rejeitar os embargos infringentes. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA CUMULADA COM COBRANÇA - PROFESSORES APOSENTADOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 77/96 - ENQUADRAMENTO CONFORME ARTIGO 4º DA REFERIDA LEI - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA ÀS NORMAS ESTABELECIDAS NOS ARTIGOS 40, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 35, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA. - Pode a Administração Pública efetuar o enquadramento dos professores inativos, com base na Lei Complementar Nº 77/96, sem afronta as normas estabelecidas nos artigos 40, § 4º, da Constituição Federal e 35, § 3º, da Constituição Estadual, sendo descabida a alegação de que tal benefício não foi estendido aos inativos na mesma proporção da concedida aos servidores em atividade.

0002 . Processo/Prot: 0337304-6/01 Agravo

. Protocolo: 2006/112391. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 337304600 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Apelado: Valdeir Martins da Silva. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26815. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0003 . Processo/Prot: 0350473-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54504. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000098 Execução Fiscal. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Vadinei Portela. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26816. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido.

0004 . Processo/Prot: 0350989-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92451. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000576 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Agravado: Paulo de Tarso Ramos Marques. Advogado: Thayna Karim Pozzobon. Interessado: Calais Sa Indústrias Químicas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26817. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reconhecer

a legitimidade do sócio, e, apreciando a formulada exceção, decretar a extinção da relação processual com ele formada, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - SÓCIO DIRETOR - RESPONSABILIDADE PESSOAL - ARTIGO 135, III, DO CTN. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. A dissolução irregular da empresa devedora, e o anterior não recolhimento aos cofres públicos dos tributos recebidos dos consumidores (ICMS), constituem fatos capazes de autorizar a citação do sócio-diretor para integrar o pólo passivo da execução. O sócio que ingressa na sociedade após a ocorrência dos fatos geradores, não assume responsabilidade pessoal por ilícitos cometidos pelo sócio precedente. "A jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas desta Corte vem proclamando o entendimento no sentido de que o redirecionamento da execução contra o sócio deve dar-se no prazo de cinco anos da citação da pessoa jurídica, sendo inaplicável o disposto no art. 40 da Lei n.º 6.830/80 que, além de referir-se ao devedor, e não ao responsável tributário, deve harmonizar-se com as hipóteses previstas no art. 174 do CTN, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal. Precedentes." (RESP 686191/RJ, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 21/03/2005) Apesar da incidental objeção de pré-executividade não ter causado a extinção do processo, a relação processual tentada contra o ex-sócio, foi encerrada (pela decretada prescrição intercorrente), sendo, pelo princípio da sucumbência, devidos os honorários advocatícios, mediante arbitramento, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Recurso provido para reconhecer a legitimidade do sócio. Porém, julgada procedente a exceção de pré-executividade, extinguindo-se a relação processual a ele dirigida, pela prescrição intercorrente.

0005 . Processo/Prot: 0339257-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/108686. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3392570 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Lia Correia Bessa, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Edson Alves Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec. Adesivo: Edson Alves Ferreira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26818. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0006 . Processo/Prot: 0334433-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/37861. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000562 Execução Fiscal. Agravante: Boese & Cia Ltda. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Marcus Rodrigo do Nascimento. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 26819. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - INOCORRÊNCIA - CONHECIMENTO DO RECURSO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PAGAMENTO DO DÉBITO MEDIANTE COMPENSAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - INCIDENTE REJEITADO. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em descumprimento do art. 526 se o magistrado a quo informa que houve sua observância. Ainda que ausente uma peça processual, é de se conhecer do recurso se, não obstante tal fato, é possível que se compreenda qual a matéria posta sub judice. A exceção de Pré-Executividade é incidente que se presta à alegação de matéria que não demanda dilação probatória. Se o alegado pagamento não restou devidamente comprovado pela documentação carreada aos autos, inadmissível o acolhimento da exceção.

0007 . Processo/Prot: 0335850-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/200878. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000539 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia Força e Luz do Oeste - Cfo. Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Izaías Ferreira de Paula, Denize Viudes. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26820. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares argüidas e suspender o julgamento, suscitando incidente de inconstitucionalidade ao E. Órgão Especial, determinando que os autos lhe sejam encaminhados para este fim. EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ISS. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE - INOCORRÊNCIA - CARÁTER PREVENTIVO DO MANDAMUS. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONS-



TITUCIONALIDADE - POSSIBILIDADE. LOCAÇÃO COM PARTILHADA DE POSTES E TORRES - OBRIGAÇÃO DE DAR E NÃO DE FAZER - POSSÍVEL INCONSTITUCIONALIDADE DA LISTA DE SERVIÇOS - SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE AO ÓRGÃO ESPECIAL - ART. 206 DO RITJ. Se existe lei capaz de afetar a esfera jurídica do impetrante, não há que se falar que o Mandado de Segurança foi impetrado contra lei em tese, mesmo porque inviável seria se exigir que o impetrante aguardasse a violação de seus direitos para que somente então manifestasse sua insurgência. Basta que haja o justo receio de violação de um direito para que se justifique a impetração de Mandado de Segurança. Admissível a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei em sede de Mandado de Segurança, mesmo porque esta consiste na causa de pedir e não no pedido do impetrante. Havendo inclinação, por parte do órgão fracionário, para o reconhecimento de inconstitucionalidade de lei, impõe-se a remessa dos autos ao Órgão Especial, nos termos do art. 206 do RITJ, em observância à cláusula de reserva de plenário.

0008 . Processo/Prot: 0351194-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/114831. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351194200 Agravo de Instrumento. Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Nelson Castanho Mafalda, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Agravante: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco, Rosa Daum Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 26821. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da SEGUNDA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. INCONFORMISMO COM DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO POR MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALÍQUOTA PROGRESSIVA DE IPTU. QUESTÃO CONTROVERTIDA QUE DEPENDE DE MELHOR DISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ARGUIR EM EXCEÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. 1. Não se questiona a possibilidade de a defesa se dar via exceção, inclusive em se tratando de execução fiscal. Todavia, ela somente é cabível quando existem elementos suficientes que permitam ao Magistrado o julgamento imediato da questão. 2. No caso, a matéria levantada pelo recorrente em exceção de pré-executividade (inconstitucionalidade das alíquotas progressivas de IPTU) não está evidente na lei, daí porque correta a decisão que não admite o seu processamento. RECURSO NÃO PROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0319183-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/105453. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 319183901 Embargos de Declaração. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26822. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU - NULIDADE SANADA COM A MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0010 . Processo/Prot: 0304273-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107826. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000170 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Sergio Issao Ono, Luiz Alberto Lima, José Oscar Silva, Apolado: Antônio Argentino, Evandro Zulianelli, João Pereira da Silva, Ludovico Mazin, Mario Jonjob Filho, Nilson Tomaz, Osvaldo Frata, Sidinei Zago, Terezinha Zorzeto Zago, Valdecir Lopes Tolotto. Advogado: Amalia Marina Marchioro, Léia Akucevikus Ferreira e Silva. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 26823. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CARÊNCIA DE AÇÃO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONTADA A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - APELAÇÃO IMPROVIDA. I - Nas execuções fiscais em que se discute a Taxa de Iluminação Pública não se pode falar em carência de ação por falta de interesse da parte diante da ausência de comprovação do pagamento, eis que a necessidade da juntada de tal documento só se faz necessário na fase de liquidação de sentença. II - O prazo prescricional para pleitear a restituição do crédito tributário é de cinco anos, contando-se retroativamente a partir do ajuizamento da ação (Artigo 168, I, do CTN, em cotejo com a Súmula 85, do STJ). III - Já é entendimento assente na jurisprudência pátria de que é ilegal a Taxa de Iluminação Pública, pois em sendo serviço público e indivisível, e se caracterizando como "uti universi", sua cobrança somente

poderia ser feito por imposto da Municipalidade.

0011 . Processo/Prot: 0340515-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207605. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001055 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Edson José Tadeu da Silva. Advogado: Antonio Roberto Orsi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 26824. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO JULGADA PROCEDENTE. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 1) DA PROVA DO PAGAMENTO INDEVIDO. Está nos autos. Decorre da presunção de veracidade prevista no art. 302, do CPC (o autor afirmou que pagou e o réu não contestou) e da confirmação feita pela COPEL através do ofício e documento de fls. 16/17. MANUTENÇÃO. 2) DA ILEGALIDADE DA TIP. É pacífico o entendimento de que a taxa de iluminação pública - TIP, cobrada antes do advento da EC 39/2002, é considerada indevida, por não encontrar apoio constitucional (Súmula 670, STF). MANUTENÇÃO. 3) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. A Lei 1.060/50 não exige da parte interessada a comprovação do estado de pobreza para o deferimento do benefício da justiça gratuita, que se concede "mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (art. 4º). E essa presunção legal de pobreza, somente cede diante de demonstração contrária pela outra parte, ou constatação por iniciativa do próprio juízo quando tiver sinais de afirmação inverídica, o que não houve no presente caso. RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0343934-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/70179. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000080 Executivo Fiscal. Agravante: Inpacor Indústria de Estopas Ltda. Advogado: Sidnei Marcelo Fassini. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 26825. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL. NÃO DEVOLUÇÃO DAS NOTAS FISCAIS À FAZENDA PÚBLICA POR OCASIÃO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA - INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 55, §1º, XIII, 'b' DA LEI 11580/96 - COMPORTAMENTO QUE SE ENQUADRA NO PRECEITO LEGAL - AUSÊNCIA DE CULPA BEM COMO DE PREJUÍZO À FAZENDA PÚBLICA - MATÉRIA QUE ENSEJA DILAÇÃO PROBATÓRIA - DISCUSSÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INADMISSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Se a conduta da agravante corresponde ao comportamento descrito abstratamente como infração pela legislação de regência, inviável a desconstituição da CDA em sede de Exceção de Pré-Executividade, máxime se as alegações da recorrente demandam dilação probatória.

0013 . Processo/Prot: 0319224-5/02 Agravo

. Protocolo: 2006/105451. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 319224501 Embargos de Declaração. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26826. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU - NULIDADE SANADA COM A MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0014 . Processo/Prot: 0318923-9/02 Agravo

. Protocolo: 2006/105455. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 318923901 Embargos de Declaração. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26827. Nº Livro: 568. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU - NULIDADE SANADA COM A MANIFESTAÇÃO EM SEGUNDO GRAU. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0015 . Processo/Prot: 0180589-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83723. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000004 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: TIL - Transportes Coletivos Ltda.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Sílvia de Lima Moura. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26828. Nº Livro: 568. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e em manter, no mais, a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - PARCELAS NÃO PAGAS PELO ENTE PÚBLICO - PRORROGAÇÃO TÁCITA - ARTIGO 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93 - DEVER DE PAGAMENTO DO DÉBITO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - CLÁUSULA PENAL QUE NÃO SUBSTITUI OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA - SENTENÇA QUE DEVE SER MODIFICADA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA, NO MAIS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO UNÂNIME. - Conforme determina o artigo 59, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93, mesmo que o contrato administrativo seja nulo ou sua prorrogação não tenha respeitado os ditames legais, é ressalvado ao contratado de boa-fé o pagamento pelos serviços prestados, podendo eventual ato de improbidade administrativa ser discutido em ação própria. - A cláusula penal estabelecida no contrato administrativo não tem o condão de substituir a incidência dos juros moratórios e da correção monetária do débito. - Os honorários advocatícios, quando vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados em valor certo, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0016 . Processo/Prot: 0177358-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/66790. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000284 Embargos a Execução. Apelante: José Inácio Barbosa. Advogado: Renata Cristina de Oliveira, Antonio Guilherme de Almeida Portugal, Gabriel Bertin de Almeida. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Josué Grotti, Fabiela de Almeida Zanetti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26829. Nº Livro: 568. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte da apelação e, na parte conhecida, em negar provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE IPVA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDA - INOVAÇÃO RECURSAL - INVIALIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA IMPROCEDENTE - TRANSFERÊNCIA NÃO COMPROVADA DO VEÍCULO - ÔNUS QUE CABIA AO EMBARGANTE - ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Cabe ao juiz, de ofício ou a requerimento das partes, determinar a produção das provas necessárias à instrução do processo, devendo zelar pela perfeita prestação jurisdicional. - A parte não pode inovar em grau de recurso e o tribunal não pode conhecer de matérias não apreciadas em primeiro grau, sob pena de violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. - O ônus da prova cabe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do Código de Processo Civil).

0017 . Processo/Prot: 0180664-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/82679. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000283 Embargos a Execução. Apelante: Transparaná SA. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiela de Almeida Zanetti, Liana Sarmento de Mello Quaresma, Marisa da Silva Sigolo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26830. Nº Livro: 568. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - VALIDADE DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA APRESENTADAS PELA FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA INCORPORADORA PELOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA INCORPORADA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - ALEGAÇÃO DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA NÃO VENTILADA ANTERIORMENTE NOS AUTOS - POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, REFERENTE À PRESCRIÇÃO, QUE DEVE SER REJEITADA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - São válidas as certidões de dívida ativa apresentadas pela Fazenda Pública, quando expedidas de forma regular e com a observância dos requisitos previstos no artigo 2º, § 5º, da Lei Nº 6.830/80 e do artigo 202 do Código Tributário Nacional. - A empresa incorporadora é responsável por todos os débitos tributários relativos ao período anterior à incorporação. - O despacho do juiz ordenando a citação interrompe a prescrição, nos termos dos artigos 8º, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais.

0018 . Processo/Prot: 0337057-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/111150. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 337057200 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Apelado: Fidelcino Viana. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Fidelcino Viana. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26831. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL. Configurando-se dominante o entendimento deste Tribunal no sentido de ser desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamentos para a propositura da ação de repetição de indébito, os quais somente serão exigidos por ocasião da liquidação da sentença, correta a decisão monocrática que, neste tópico, negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC.

0019 . Processo/Prot: 0350394-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54446. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000122 Execução Fiscal. Apelante: Município de São Miguel do Iguaçu. Advogado: Amauri Garcia Miranda. Apelado: Arlindo Rodrigues de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26832. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA QUE CONCEDA A REMISSÃO DO CRÉDITO. RECURSO PROVIDO. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido.

0020 . Processo/Prot: 0329564-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 329564701 Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo. Embargante: Indústria Trevo Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26833. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Obscuridade e omissão. Inocorrência. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão da parte de se impor tese contrária nos presentes embargos. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos rejeitados.

0021 . Processo/Prot: 0349029-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/38015. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000127 Embargos a Execução. Apelante: V.d.i. Posto e Restaurante Ltda.. Advogado: Nei Luis Marques. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 26834. Nº Livro: 568. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Apelação. Embargos à execução Fiscal. Prazo. Intimação da penhora. Intempestividade. O prazo para a oposição dos embargos à execução fiscal inicia-se com a intimação da penhora, e não com a juntada do mandado aos autos (art. 16, III da Lei 6.830/80). No caso, a certidão de intimação conta com elementos precisos para validar o ato, pois que permitiu a perfeita compreensão dos direitos da executada e do prazo para exercê-los. Recurso não provido.

0022 . Processo/Prot: 0164558-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148520. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000006 Embargos a Execução. Apelante: Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Marcelo Augusto da Silva, Sergio Antonio Meda. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiela



de Almeida Zanetti. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti. Apelado: Multimetáld Indústria Metalúrgica Ltda. Advogado: Marcelo Augusto da Silva, Sergio Antonio Meda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26835. Nº Livro: 568. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, de ofício, em cassar a sentença e extinguir o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de condição da ação, ficando suspensa a execução fiscal e em julgar prejudicados os recursos interpostos por Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda. e pela Fazenda Pública do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, REFIIS - CONFISSÃO DA DÍVIDA - ARTIGO 41, § 1º, DA LEI Nº 11.580/96 - CARÊNCIA DE AÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO, DE OFÍCIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - RECURSOS PREJUDICADOS - DECISÃO UNÂNIME. - Nos termos do artigo 41, § 1º, da Lei Nº 11.580/96, o parcelamento administrativo do débito tributário implica no seu reconhecimento, carecendo de interesse processual o devedor, que não mais pode discutir a origem da dívida expressamente confessada.

0023 . Processo/Prot: 0339596-2/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/121879. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339596200 Apelação Cível. Apelante: Kazoshide Suguimoto. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Kazoshide Suguimoto. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Agravante: Kazoshide Suguimoto. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26836. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. É necessária a efetiva comprovação do pagamento do tributo indevido para que a demanda seja julgada procedente, sendo esta uma incumbência do autor, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 33, I, do CPC). Apesar da jurisprudência estar sedimentada no sentido de não se exigir antecipadamente a comprovação de todos os pagamentos indevidos, para o caso, não há qualquer comprovação do fato. Agravo não provido.

0024 . Processo/Prot: 0337388-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/108688. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 337388200 Apelação Cível. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Carlos Roberto Scalassara. Apelado: Cleide Maria Aparecida Picolo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26837. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO ISOLADA DO RELATOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROVA DE PAGAMENTO DO TRIBUTO. EXISTÊNCIA. Demonstrado o pagamento indevido de tributo, correta a decisão monocrática que seguiu orientação do Tribunal a respeito da ilegalidade da taxa de iluminação pública. Recurso não provido.

0025 . Processo/Prot: 0332681-8/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/83390. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 332681802 Declaratória. Agravante: Quitéria Maria dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Embargante: Quitéria Maria dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26838. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: Embargos de declaração. Contradição. Omissão. Obscuridade. Inocorrência. Contrariedade. Não cabimento do recurso. Pré-questionamento. Desnecessidade. Tendo o acórdão fornecido fundamentação adequada para solucionar as situações jurídicas suscitadas, descabida é a pretensão da parte de se impor tese contrária nos presentes embargos. O requisito do pré-questionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. Embargos rejeitados.

0026 . Processo/Prot: 0309787-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/126135. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000275 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rio Negro. Advogado: Lidiane Gomes Flores, Ana Luiza Brandt, Irmeli Melz Nardes. Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Advogado: Javel Jaime Valério. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 26839. Nº Livro: 569. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e reformar a sentença em reexame necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL - TEMPLO RELIGIOSO COM PRÉDIO CONTÍGUO DESTINADO À RESIDÊNCIA DO PASTOR E ATIVIDADES FINIS - IMUNIDADE CONSTITUCIONAL - DIREITO RECONHECIDO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLEITO JULGADO PROCEDENTE EM PRIMEIRO GRAU APENAS QUANTO À PRIMEIRA PRETENSÃO - VALORES EFETIVAMENTE PAGOS - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - PRESCRIÇÃO - PRAZO DE CINCO ANOS RETROATIVO AO AJUIZAMENTO DA CAUSA - EXCLUSÃO DOS VALORES PAGOS ANTERIORMENTE - REPETIÇÃO EM DOBRO - DESCAMBAMENTO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E REFORMA DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0027 . Processo/Prot: 0316439-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180406. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000155 Embargos a Execução. Apelante: Município de Rio Negro. Advogado: Lidiane Gomes Flores, Ana Luiza Brandt. Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. Advogado: Javel Jaime Valério. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 26840. Nº Livro: 569. Julgado em: 27/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e manter a sentença, quanto ao mais, em reexame necessário. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - TEMPLO RELIGIOSO - IMÓVEL ADJACENTE DESTINADO À RESIDÊNCIA DO PASTOR E ATIVIDADES LIGADAS ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO - ABRANGÊNCIA DA REGRA IMUNIZADORA (ART. 150, VI, B, § 4º, CF) - EXCLUSÃO EM PRIMEIRO GRAU MEDIANTE ACOLHIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS - PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM RELAÇÃO ÀS TAXAS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA QUANTO A ESTAS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NECESSIDADE DE REDUÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA PARA ESTA RESTRITA FINALIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, QUANTO AO MAIS, EM REEXAME NECESSÁRIO.

0028 . Processo/Prot: 0315414-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 315414302 Embargos de Declaração. Embargante: Seme Raad, Faissal Assa Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Embargante: Seme Raad, Faissal Assa Raad. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Nº Acórdão: 26841. Nº Livro: 569. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher em parte os presentes embargos de declaração, sem modificação do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

0029 . Processo/Prot: 0324914-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164424. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002234 Embargos a Execução. Apelante: Julio Neme e Companhia Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva, Jorge Luiz Martins. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 26842. Nº Livro: 569. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, exceto quanto à participação do Ministério Público, cuja decisão foi por maioria, entendendo o Des. Luiz Cezar de Oliveira que cabia o retorno dos autos à douta Procuradoria para suprir a omissão. EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTERVENÇÃO - DESNECESSIDADE - SÚMULA 189 DO STJ - CDA - FUNDAMENTO LEGAL - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - MULTA - IMPOSIÇÃO NOS LIMITES DA LEI - TAXA SELIC - LEGALIDADE, SEM CUMULAÇÃO COM QUALQUER OUTRO ÍNDICE DE JUROS OU CORREÇÃO MONETÁRIA - PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. De acordo com o STJ (CPC Anotado por Theotonio Negrão, 37ª ed., pág. 1340) “a nulidade da CDA não deve ser declarada por eventuais falhas que não geram prejuízos para o executado promover a sua defesa. Es-

tando o título formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, revela-se descabida a sua invalidação, não se configurando qualquer óbice ao prosseguimento da execução” (1ª Turma, rel. Min. Luiz Fux).

0030 . Processo/Prot: 0335217-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/198819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600033978 Embargos a Execução. Apelante: Refeições Colonial Ltda. Advogado: José Machado de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Lilian Acras Fanchin, Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26843. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ICMS - OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL - INOCORRÊNCIA - DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO ANTERIOR QUE DISCUTIA A IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DE ICM BASEADA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967 QUE NÃO SE APLICA AOS EXERCÍCIOS TRIBUTÁRIOS POSTERIORES REGIDOS POR NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL - ESTABELECIMENTO FORNECEDOR DE ALIMENTOS, BEBIDAS E OUTRAS MERCADORIAS - INCIDÊNCIA DE ICMS INSTITUÍDO PELO ART. 150, III DA CF/88 - APLICAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS 8933/89 E 9884/91 - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 163 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em ofensa à coisa julgada se a execução funda-se em nova ordem constitucional, bem como pretende a cobrança de tributo diverso daquele anteriormente considerado inaplicável à atividade em questão. A coisa julgada não pode se estender a casos futuros que versem acerca de exercício tributário diverso daquele já examinado. Em havendo artigo da Constituição Federal que instituiu o ICMS, bem como lei Estadual que autorize a incidência de tal tributo a fornecedores de alimentos e bebidas, não há que se falar em qualquer irregularidade na cobrança. Súmula 163 do STJ: “O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação”.

0031 . Processo/Prot: 0340640-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/227125. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000134 Embargos do Devedor. Remetente: Juiz de Direito. Autor: H. Costa Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Isabella Assis da Costa. Réu: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Paulo Vinício Fortes Filho, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26844. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença como proferida em sede de Reexame Necessário. EMENTA: TRIBUTÁRIO - REEXAME NECESSÁRIO - ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL - RECOLHIMENTO DO TRIBUTO JUNTO AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ART. 12 DO DECRETO LEI 406/68 - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA. Indubitável que se considere como o Município competente a recolher o ISS aquele onde os serviços foram efetivamente prestados.

0032 . Processo/Prot: 0318934-2/02 Agravo

. Protocolo: 2006/84757. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 318934201 Embargos de Declaração. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 26845. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supre a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação o disposto no art. 557 do CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0336459-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/186344. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200023353 Ordinária. Apelante: Distribuidora Neslo de Veículos Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Cynthia Garcez Rabello, Sérgio Botto de Lacerda, Júlio Cesar Ribas Boeng, Pedro de Noronha da Costa Bispo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Nº Acórdão: 26846. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE MULTA JULGADA IMPROCEDENTE. ICMS. PAGAMENTO COM ATRASO. MULTA DE MORA. INCIDÊNCIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA (ART. 138, DO CTN). INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CORRETA. Em tendo sido apurado o ICMS pelo sistema de auto-lançamento, com a entrega da GIA (Guia de Informação e Apuração) pelo próprio contribuinte, o seu pagamento com atraso, ainda que voluntário, não caracteriza denúncia espontânea (art. 138 do CTN), em que a multa moratória não é devida. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0034 . Processo/Prot: 0319178-8/02 Agravo

. Protocolo: 2006/84760. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 319178801 Embargos de Declaração. Embargante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Nº Acórdão: 26847. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os julgadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVA À TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE, APRECIANDO APELAÇÃO DO AGRAVANTE, AFASTA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO GRAU. INTERVENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM PARECER NO SENTIDO DE ESTAR SUPRIDA EVENTUAL NULIDADE, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INSISTÊNCIA DO AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE NULIDADE E ALEGAÇÃO DE QUE NÃO PODERIA O RELATOR DECIDIR COM BASE NO ART. 557 DO CPC. A intervenção do Ministério Público em segundo grau supre a necessidade de intervenção no primeiro, sobretudo quando não demonstrada a ocorrência de efetivo prejuízo, fato inclusive atestado pelo Procurador de Justiça que oficiou no feito. Questão, ademais, já pacificada no Tribunal em inúmeros outros casos envolvendo o mesmo assunto, tendo, por isso, plena aplicação o disposto no art. 557 do CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0341593-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/122803. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341593200 Agravo de Instrumento. Agravante: Município de Palotina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Embargante: Abn Amro Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Guilherme Pfau. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 26848. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, em rejeitar os embargos, bem como reconhecer de ofício o erro material constante da Ementa de maneira a retificá-la determinando que onde se lia “Súmula 397 do STJ”, passa-se a ler “Súmula 317 do STJ”. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE MATÉRIA NÃO RECORRIDA - PLEITO QUE EXTRAPOLA OS LIMITES DO ART. 535 DO CPC - ERRO MATERIAL RECONHECIDO DE OFÍCIO - EMENTA DO ACÓRDÃO ATACADO RETIFICADA. EMBARGOS REJEITADOS. Os Embargos de Declaração têm por finalidade esclarecer obscuridade, omissão ou contradição do julgado. Se não há, no acórdão, nenhum desses vícios, imperiosa é sua rejeição, a teor do que dispõe o art. 535 do CPC.

0036 . Processo/Prot: 0332689-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118586. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 332689402 Apelação Cível. Agravante: Wellington Diniz Giacometti. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Embargante: Wellington Diniz Giacometti. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 26849. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Srs. Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE NÃO DEIXA ENFRENTAR AS QUESTÕES POSTAS - TENTATIVA DE RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0037 . Processo/Prot: 0337890-7 Apelação Cível



. Protocolo: 2005/212475. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000918 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Indústria e Comércio de Máquinas Pneumáticas Fortez Ltda.. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez, Selma Gonçalves Heraki. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26850. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, admitindo a incidência da Taxa Selic, ressalvada, porém, a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária. EMENTA: TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS. TAXA SELIC - APLICABILIDADE. CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo em vista a redação do art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, que confere aplicabilidade residual à taxa de 1% ao mês, admissível a incidência da Taxa Selic na correção do débito de ICMS se há lei específica neste sentido. Incidente a Taxa Selic, impossível sua cumulação com qualquer outro índice de correção monetária, pois aquela já contempla a taxa de juros e de inflação no período.

0038 . Processo/Prot: 0332918-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/35786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000519 Anulatória. Agravante: Agência de Correio Capões Razo Ltda. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Agravado: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 26851. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, concedendo a liminar pleiteada para suspender a Execução Fiscal em trâmite. EMENTA: TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. SERVIÇOS FRANQUEADOS REFERENTES A ATIVIDADES POSTAIS E TELEMÁTICAS - ISS - NÃO INCIDÊNCIA ANTES DALC 116/03 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO STJ - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - PERICULUM IN MORA - RECONHECIMENTO - LIMINAR - CONCESSÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL ATÉ DECISÃO FINAL DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. RECURSO PROVIDO. Considerando-se que a orientação jurisprudencial do STJ aponta no sentido de que sobre os serviços franqueados referentes a atividades postais e telemáticas não incide o ISS, imperioso o reconhecimento da verossimilhança das alegações da agravante deduzidas em Ação Anulatória de Débito Fiscal. Se o débito sub iudice já se encontra em fase de execução, evidente o periculum in mora. Presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar, deve ser suspensa a Execução Fiscal, nos termos do art. 151, V do CTN.

0039 . Processo/Prot: 0331407-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/177220. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042610 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Massa Falida de Supermercados Lembrasil Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Apelado: Massa Falida de Supermercados Lembrasil Ltda. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26852. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo interposto pelo Município de Curitiba, reconhecendo a constitucionalidade da cobrança do IPTU no exercício fiscal de 2001, bem como para reconhecer a legalidade e constitucionalidade da cobrança dos serviços de coleta de lixo mediante taxa e negar provimento ao apelo interposto por Massa Falida de Supermercados Lembrasil Ltda. Quanto ao Reexame Necessário, excluir a incidência de juros compensatórios na correção dos ônus sucumbenciais, devendo incidir somente os juros moratórios e a correção monetária. EMENTA: APELO I - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU. EXERCÍCIO FISCAL DE 2001 - PROGRESSIVIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - LC 28/99 - ALÍQUOTA FIXA. COLETA DE LIXO - EXAÇÃO MEDIANTE TAXA - CONSTITUCIONALIDADE - SERVIÇO UTI SINGULI. MULTA E JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE APÓS A DECRETAÇÃO DA QUEBRA - INTELIGÊNCIA DO ART. 23 DO DL 7661/45. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Com o advento da Lei Complementar Municipal 28/99, foi estabelecida alíquota fixa para o IPTU, não havendo que se falar, portanto, em progressividade, mormente se o legislador, atento a eventuais discrepâncias, estabeleceu um limite máximo para a cobrança. Considerando-se que o serviço de coleta de lixo é prestado individualmente em cada imóvel, tem-se como presentes os requisitos da especificidade e divisibilidade, razão pela qual admissível que sua exação se faça mediante taxa. A teor do disposto no art. 23 do DL 7661/45, não há que se falar na incidência de multa e juros moratórios após a decretação da quebra, mesmo em se tratando de Execução Fiscal, ressalvando-

se, todavia, a possibilidade de incidência de juros moratórios se o ativo for suficiente para tanto. APELO 2 - DECAIMENTO MÍNIMO - RECONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. Tendo em vista a reforma da sentença por ocasião do julgamento dos presentes recursos, deve a embargante arcar com os ônus sucumbenciais em sua integralidade se decaiu em grande parte dos seus pedidos. REEXAME NECESSÁRIO - EXTIRPAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS QUANTO À CORREÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA MODIFICADA EM SEDE DE REEXAME PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0347742-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/76881. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001083 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann. Apelado: Givaldo dos Santos, Hilton Altair Zunto, Henri Andrei Rodrigues da Silva, Henrique Prainha de Assis, Helio Rodrigues, Horacio Machado Feitosa, Idevilson Antonio do Nascimento, Ilton Neri da Fonseca, Inês Aparecida de Sampaio, Irineu Lopes. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Nº Acórdão: 26853. Nº Livro: 569. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - COMPROVAÇÃO - NECESSIDADE - ÔNUS DO IMPUGNANTE. RECURSO DESPROVIDO. Não restando demonstrada a situação favorável dos apelados para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, deve ser mantida a concessão do benefício da assistência judiciária.

0041 . Processo/Prot: 0180547-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/81314. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000544 Embargos a Execução. Apelante: Tuboplan Artefatos de Cimento Ltda. Advogado: Patrícia Manente Melhem, Renato Goes Penteado Filho. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 26854. Nº Livro: 569. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - AUTOLANÇAMENTO - INEXIGÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - CÁLCULO DO ICMS PELO SISTEMA DENOMINADO "POR DENTRO", INCLUINDO O VALOR DO PRÓPRIO TRIBUTO - TAXA SELIC MANTIDA, VENCIDO O DESEMBARGADOR RELATOR - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA DE VOTOS. - Prescinde de qualquer outro procedimento administrativo ou lançamento por homologação ou autolancamento realizado pelo próprio contribuinte. - Não é inconstitucional o cálculo do ICMS por dentro, pois a legislação que o embasa está de acordo com os parâmetros traçados pelo artigo 146, inciso III, alínea "a", da Magna Carta. - É válida a incidência da Taxa Selic para a correção dos débitos tributários (vencido o Desembargador Relator quanto esta matéria).

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06473**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aurélio Ferreira Galvão	002	0337338-2
Carlos Antônio Lesski	002	0337338-2
Claudia de Souza Haus	003	0351551-7/01
Francisco Ferraz Batista	003	0351551-7/01
Heloisa H. d. O. d. S. Corvello	004	0326969-0
João Mاتيак Slonik	003	0351551-7/01
José Edison Miranda	001	0174753-5
Karina Puppi Rachinski	003	0351551-7/01
Miguel Angelo Salgado	001	0174753-5
Ricardo Mussi Pereira Paiva	004	0326969-0

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0174753-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/41244. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000503 Mandado de Segurança. Apelante: V.L. Agro Industrial Ltda.. Advogado: José Edison Miranda. Apelado: Gerente Regional da Copel Distribuição S.A. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 27100. Nº Livro: 612. Julgado em: 23/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - FALTA DE PAGAMENTO DE DÉBITO RESULTANTE DE FRAUDE NO MEDIDOR - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A falta de pagamento de débito originado de fraude no medidor de consumo autoriza a suspensão do fornecimento de energia elétrica.

0002 . Processo/Prot: 0337338-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209517. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041109 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 27138. Nº Livro: 614. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO COBRANÇA DE ISS. SERVIÇOS PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE FIGURAR NA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR. TAXATIVIDADE AFASTADA, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DA NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO. COMPORTAMENTOS ECONOMICAMENTE AVALIÁVEIS. TRIBUTAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A listagem de serviços tributáveis pelo ISS não é taxativa e nem deve ser interpretada restritivamente. Na verdade, o que se deve levar em conta para se saber se determinado serviço é ou não atingido pelo ISS é se a atividade está ou não adequada ao conceito de serviço delineado pelo Texto Constitucional, independentemente de figurar na lista. 2. O que determina a sujeição das atividades bancárias desenvolvidas pela instituição financeira à tributação por meio de ISSQN é a análise da natureza dessas atividades, isto é, se elas podem ser consideradas como prestação de serviços, em nada influenciando a denominação que a instituição bancária confere às suas atividades.

Publicação de Acórdão

0003 . Processo/Prot: 0351551-7/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/119773. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351551700 Medida Cautelar. Requerente: Município de Manguelirinha. Advogado: Francisco Ferraz Batista. Requerido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: João Mاتيак Slonik. Requerido: Estado do Paraná. Advogado: Claudia de Souza Haus. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Karina Puppi Rachinski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Nº Acórdão: 27305. Nº Livro: 618. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 3a. Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ - DECISÃO QUE ENTENDEU COMPETENTE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA CONHECIMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA - INSURGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, QUE SUSTENTA A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTA TRIBUNAL - AGRAVO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0326969-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/165981. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037529 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Marcos Baggio e Cia Ltda, Calixto Antonio Haquim Neto, Ch - Administração S/c e Participações Ltda. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Apelado: Marcos Baggio e Cia Ltda, Calixto Antonio Haquim Neto, Ch - Administração S/c e Participações Ltda. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Nº Acórdão: 27306. Nº Livro: 618. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelos contribuintes e em dar provimento parcial ao apelo interposto pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA para declarar a constitucionalidade e a legalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo, mantendo-se, no mais, a r. sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: I - TRIBUTÁRIO - APELO DOS CONTRIBUINTES - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - IPTU - PRESCRIÇÃO - PRAZO CONDOTO A PARTIR DO PAGAMENTO EXTINTIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO (ARTS. 168, INC. I, C/C 156, INC. I AMBOS DO CTN) - PLANTA GENÉRICA DE VALORES - CORRETA APECIAÇÃO DO TEMA PELO JUÍZ POR PROVOCAÇÃO DA PARTE - TAXA SELIC - INAPLICABILIDADE - COMPENSAÇÃO - INADMISSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, § 4º DO CPC - APELO DOS CONTRIBUINTES DESPROVIDO. II - APELAÇÃO DO MUNICÍPIO - TRIBUTÁRIO - IPTU - ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS APLICADAS SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL NOS EXERCÍCIOS FISCAIS DE 1996 A 2000 - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 668, DO STF - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA MÍNIMA EM SUBSTITUIÇÃO AO SISTEMA PROGRESSIVO FISCAL. III - TAXA DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE VIA PÚBLICA - ILEGALIDADE DE SUA COBRANÇA JUNTO AO IPTU. IV - TAXA DE COLETA DE LIXO - DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE NO SERVIÇO - BASE DE CÁLCULO DIVERSA DA FIXADA PARA IMPOSTO - ADMISSIBILIDADE.

APELO DO MUNICÍPIO PARCIALMENTE PROVIDO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 4ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06450**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Luiz Ferreira	023	0311857-2
Alberto Abraão Vagner da Rocha	044	0324349-0
Alberto Mingardi Filho	025	0336341-5
Alceu Preisner Junior	009	0183064-2
Alexandre Chemim	031	0336353-5
Alysson Burko Chicalski	032	031536-0/01
Amélia Pereira Mingardi	025	0336341-5
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	014	0337177-9
Ana Claudia Neves Rennó	053	0328406-6
Ana Lúcia Bohmann	053	0328406-6
Anna Christina Pacheco dos Santos	020	0337244-5
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	037	0334530-4
Arnaldo Alves de Camargo Neto	015	0317851-4
Arni Deonildo Hall	001	0320943-2
Auro Almeida Garcia	010	0335529-5
Avanilson Alves Araújo	026	0324587-0
Bernadete Gomes de Souza	049	0326998-1
Carlos Alberto Farracha de Castro	003	0330182-2
Carlos Eduardo Buchweitz	030	0350478-9/01
Carlos Freire Faria	020	0337244-5
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	015	0317851-4
Celito Lucas	010	0335529-5
Celso Aparecido do Nascimento	017	0172624-1
Celso Lucinda	035	0180119-0
Cesar Augusto de Mello e Silva	008	0323613-1
Cesar Dirleu de Almeida	034	0333092-5
Cirilo D'andrea Arcoverde	023	0311857-2
Cláudio Stabile	047	0173696-1
Claudio Mariami Berti	003	0330182-2
Clecius Alexandre Duran	049	0326998-1
Cris Caroline Fontana	027	0336771-3
Débora Franco de Godoy	013	0333832-9/02
Daniel Moreno Portella	023	0311857-2
Daniele Cristina U. Bittencourt	043	0346964-1/01
	048	0346669-1/01
Dariane Pamplona	037	0334530-4
Diogo Saldanha Macorati	042	0352811-2
Dirceu Edson Wommer	012	0165454-8
Djalma Antonio Muller Garcia	050	0329944-5
Douglas Galvão Vilarlo	040	0318376-0/01
Dulce Esther Kairalla	045	0308610-4/01
Edneia Ribeiro Alkamin	015	0317851-4
Edson Isfer	015	0317851-4
Edson Luiz Amaral	037	0334530-4
Eduardo Vida Leal Filho	038	0332165-9
Eroulths Cortiano Junior	001	0320943-2
	045	0308610-4/01
	046	0182613-1
Estefania Maria de Q. Barboza	004	0172587-3/02
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	005	0172587-3/03
	002	0317558-8
	006	0325472-8
Fernando Borges Mânica	002	0317558-8
	032	0351536-0/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	009	0183064-2
Fernando de Paula Xavier	046	0182613-1
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	032	0351536-0/01
Flavio Bueno	026	0324587-0
Franciele Aparecida Romero Santos	043	0346964-1/01
	048	0346669-1/01
Francisco F. M. P. d. B. Filho	052	0333721-1
Generoso Horning Martins	002	0317558-8
Geni Romero Jandre Pozzobom	033	0323805-9
Genilson Pereira	034	0333092-5
Giancarlo Ampessan	021	0330263-2
Gilberto Baumann de Lima	028	0334538-0
Gilberto Nei Muller	044	0324349-0
Gilmar Aparecido Cardoso	025	0336341-5
Gisele Soares	002	0317558-8
	006	0325472-8
Giselle Pascual Ponce	044	0324349-0
Glauce Vianna	050	0329944-5
Grasiele Barcelos Amaral	039	0332991-9
Guilherme Zorato	052	0333721-1
Gustavo Alexandre Garcia	018	0174950-4
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	019	0336658-5
Gustavo Munhoz	011	0337159-1
Gustavo de Almeida Flessak	015	0317851-4
Hassan Mohamad Taha	037	0334530-4
Helessandro Luís Trintinalio	040	0318376-0/01
Helio Eduardo Richter	020	0337244-5
	031	0336353-5
	030	0350478-9/01
Horacio Monteschio	044	0324349-0
Humberto Boaventura da Silva Sá	032	0351536-0/01
Ibere Eduardo Sasso	047	0173696-1
Idione Teresinha Pizzato	010	0335529-5
Inês Lucas	039	0332991-9
Irapuan Caesar da Costa	006	0325472-8
Jacinto Nelson de M. Coutinho	036	0173196-6/01
Jackson Sponholz	017	0172624-1
Jaime Oliveira Penteado	025	0336341-5
Jefferson Isaac João Scheer	001	0320943-2
	003	0330182-2
	004	0172587-3/02
	005	0172587-3/03
	008	0323613-1
	009	0183064-2
	021	0330263-2
	032	0351536-0/01
	035	0180119-0
	036	0173196-6/01



João Luiz Agner Regiani	017	0172624-1
João Pignataro Neto	033	0323805-9
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	044	0324349-0
Jobel Kuss	047	0173696-1
José Antonio de Andrade Alcântara	014	0337177-9
José Carlos Dias Neto	051	0314339-1
José Devanir Fritola	016	0337008-9
José Luiz Barboza	047	0173696-1
José Pereira de Moraes Neto	042	0352811-2
José Reinaldo Pavan	036	0173196-6/01
José Valnir Zambrim	041	0336426-3
Josinaldo da Silva Veiga	026	0324587-0
Jucélia Catarina Buracoski	025	0336341-5
Laercio Fondazzi	030	0350478-9/01
	043	0346964-1/01
	048	0346669-1/01
Lauro Fernando Zanetti	041	0336426-3
Leila Cuellar	008	0323613-1
Leoberto Luís Bazzaneze	014	0337177-9
Lilian Ono	033	0323805-9
Loriane Leislis Azevedo	029	0345533-2/01
Luci Raymundo Damázio	021	0330263-2
Luciane Ferreira Guimarães	023	0311857-2
Luciano Godói Martins	053	0328406-6
Luis Anselmo Arruda Garcia	006	0325472-8
Luiz Daniel Felipe	015	0317851-4
Luiz Fernando Casagrande Pereira	009	0183064-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0330182-2
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	015	0317851-4
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	009	0183064-2
Marcelo Bientinez Miro	001	0320943-2
Marcelo Dalanhof	022	0322304-3
Marco Aurelio Krefeta	018	0174950-4
Marcos André da Cunha	044	0324349-0
Marcos Venicius Zanella	037	0334530-4
Marcus Venicius Brunetti	033	0323805-9
Margarida Sathler	033	0323805-9
Maria Angela Barbosa da Silva	052	0333721-1
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	050	0329944-5
Maria Elizabeth Jacob	033	0323805-9
Mariluz Capeloto	012	0165454-8
Marinete Violin	011	0337159-1
Mario Roberto Jagher	044	0324349-0
Marisa da Silva Sigulo	049	0326998-1
Marlene Paes Guareschi	035	0180119-0
Mauricio Melo Luiz	044	0324349-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	053	0328406-6
Milton Tolentino de Souza Junior	031	0336353-5
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	028	0334538-0
Odacyr Carlos Prigol	027	0336771-3
Paulo Batista Ferreira	031	0336353-5
Paulo Roberto Ferreira Motta	021	0330263-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	046	0182613-1
Paulo Roberto Pires	033	0323805-9
Rafael Marques Gandolfi	007	0122232-8/14
Regina Cristina F. d. L. Vieira	053	0328406-6
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	017	0172624-1
Rene Pelepiu	004	0172587-3/02
	005	0172587-3/03
	006	0325472-8
	019	0336658-5
	020	0337244-5
Ricardo Antonio Tonin Fronczak	024	0320216-0
Ricardo Luis Ribeiro de Freitas	029	0345533-2/01
Roberto Alexandre Hayami Miranda	045	0308610-4/01
Rodrigo Agostini	040	0318376-0/01
Rodrigo Campos Zequim	029	0345533-2/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	052	0333721-1
	025	0336341-5
Rubens Sanches Hernandez	001	0320943-2
Sérgio Botto de Lacerda	002	0317558-8
	003	0330182-2
	004	0172587-3/02
	005	0172587-3/03
	006	0325472-8
	008	0323613-1
	032	0351536-0/01
Sônia Regina Dias Barata	011	0337159-1
Sandra Maria Vicentin	052	0333721-1
Selma Pereira	033	0323805-9
Silvio André Brambila Rodrigues	050	0329944-5
Silvio Henrique Marques Júnior	040	0318376-0/01
Sueli Cristina Galleli	041	0336426-3
Thais Martha Welter de Moura	038	0332165-9
Thiago Simões Rabello	028	0334538-0
Vania Mara Moreira dos Santos	034	0333092-5
Vera Grace Paranaguá Cunha	035	0180119-0
Vilma Thomal	041	0336426-3
Viviane Karina Teixeira	023	0311857-2
Wagner de Oliveira Barros	049	0326998-1
Wanderley Pavan	036	0173196-6/01
Weslei Vendruscolo	052	0333721-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0320943-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/196248. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Edemilson Antonio Bampi. Advogado: Marcelo Bientinez Miro, Arni Deonildo Hall. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Coordenador Titular da Coordenadoria de Processos Seletivos da Universidade Estadual de Londrina. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Eroulth Cortiano Junior, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 153. Nº Livro: 5. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conceder a sego-

rança, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CLASSIFICAÇÃO DO IMPETRANTE EM VIGÉSIMO TERCEIRO LUGAR - INVOCADA ILEGALIDADE DO ATO - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS A MENOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE RECEBER A TOTALIDADE DOS PONTOS A QUE FEZ JUS - FATO CONFIGURADO NOS AUTOS - CONDENÇÃO DO IMPETRADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - SEGURANÇA CONCEDIDA.

0002 . Processo/Prot: 0317558-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/181994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fábio Augusto Brugnerotto. Advogado: Generoso Horning Martins, Gisele Soares, Fatima Mirian Bortot. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fernando Borges Mânica. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 154. Nº Livro: 5. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, denegar a ordem. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA AFASTADA - PROVAS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL E INTERNET - DETERMINAÇÕES DO EDITAL DEVIDAMENTE CUMPRIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE PRESERVADO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE - SEGURANÇA DENEGADA. O dever da Administração Pública quanto ao princípio da publicidade foi devidamente cumprido através da publicação do edital no Diário Oficial, medida perfeitamente legal, vez que referido órgão oficial é o veículo para a publicação dos atos oficiais.

0003 . Processo/Prot: 0330182-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/23219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ozelvina Ezanir Zanetti Agostinho. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 155. Nº Livro: 5. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA - REQUISITOS ATENDIDOS - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO CONTRADITÓRIO - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE CONSTATADAS - PENA DE SUSPENSÃO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não há que se falar em nulidade da portaria que instaurou o processo administrativo se atende ela às exigências legais. Se no processo, onde o direito de defesa foi amplamente exercido, restar comprovado o cometimento de falta funcional, revela-se correta a aplicação da pena de suspensão ao servidor.

0004 . Processo/Prot: 0172587-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/223753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 172587300 Mandado de Segurança. Impetrante: Josefa Cristina da Silva. Advogado: Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumaçalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Josefa Cristina da Silva. Advogado: Rene Pelepiu. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 156. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECLARATÓRIOS 1). INQUINADO VÍCIO DA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EXPECTATIVA DE DIREITO DE NOMEAÇÃO. NO CASO DE APROVAÇÃO, É CONSEQUÊNCIA DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO SENTIDO DE DETERMINAR PROSSEGUIMENTO DE CANDIDATA NO CERTAME. EMBARGOS REJEITADOS. DECLARATÓRIOS 2.) CONTRADIÇÃO. REFERÊNCIA À MANUTENÇÃO DE LIMINAR CUJO PLEITO FOI INDEFERIDO. ERRO MATERIAL CONHECIDO DE OFÍCIO. CORREÇÃO DA INEXATIDÃO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0172587-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/224762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 172587300 Mandado de Segurança. Impetrante: Josefa Cristina da Silva. Advogado: Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumaçalli Martins e Scheer, Jefferson Isaac João

Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 156. Nº Livro: 5. Julgado em: 25/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DECLARATÓRIOS 1). INQUINADO VÍCIO DA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EXPECTATIVA DE DIREITO DE NOMEAÇÃO. NO CASO DE APROVAÇÃO, É CONSEQUÊNCIA DA SEGURANÇA CONCEDIDA NO SENTIDO DE DETERMINAR PROSSEGUIMENTO DE CANDIDATA NO CERTAME. EMBARGOS REJEITADOS. DECLARATÓRIOS 2.) CONTRADIÇÃO. REFERÊNCIA À MANUTENÇÃO DE LIMINAR CUJO PLEITO FOI INDEFERIDO. ERRO MATERIAL CONHECIDO DE OFÍCIO. CORREÇÃO DA INEXATIDÃO, SEM MODIFICAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0006 . Processo/Prot: 0325472-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/217705. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ana Alves Pereira. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Fatima Mirian Bortot, Rene Pelepiu. Impetrado: Secretário de Estado da Educação. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 157. Nº Livro: 5. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos acima definidos. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ALEGADA PROIBIÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO EDITALÍCIA - DIREITO À NOMEAÇÃO EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DE OUTRA CANDIDATA NÃO CONFIGURADO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO COMPROVADO - ORDEM DENEGADA.

0007 . Processo/Prot: 0122232-8/14 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/112917. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 122232813 Embargos de Declaração. Embargante: Município de Mallet. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Advogado: Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 158. Nº Livro: 5. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVOS. INTEMPESTIVIDADE MANIFESTA. JUSTIFICATIVA DO EMBARGANTE NO SENTIDO DE QUE O PRAZO DEVERIA FLUIR A PARTIR DO PEDIDO DE VISTA ASSINADO POR NOVO PROCURADOR SEM INFORMAR EXPRESSAMENTE A MUDANÇA DE PROCURADOR NEM JUNTAR O DECRETO DE EXONERAÇÃO DO PROCURADOR QUE VINHA ATUANDO E NOMEAÇÃO DE SEU SUBSTITUTO. VALIDADE DA INTIMAÇÃO DO ANTIGO PROCURADOR. ADEMAIS, OS EMBARGOS APENAS PRETENDEM REDISCUTIR A DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0323613-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/209368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de São José da Boa Vista. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 159. Nº Livro: 5. Julgado em: 06/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível em Composição Integral, por maioria de votos, em conceder a segurança, determinando ao impetrado que não condicione a efetivação dos repasses do Convênio 350/2005 à apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONVÊNIO CELEBRADO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS VISANDO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL - EFETIVAÇÃO DOS REPASSES CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS - ILEGALIDADE - APLICABILIDADE DO ARTIGO 25, § 3º, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 - SEGURANÇA CONCEDIDA. O Convênio celebrado entre o Estado e o Município impetrante, nos moldes do artigo 3º, § 9º, da Lei 9.424/96, versa sobre transferência voluntária de recursos, sendo-lhe plenamente aplicável o artigo 25, § 3º, da Lei Complementar 101/2000. Ilegal, portanto, a exigência de apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas, em se tratando de transferência relativa à educação.

Republicação - Publicação de Acórdão

0009 . Processo/Prot: 0183064-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda

Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000699 Mandado de Segurança. Apelante: Roberto Midding. Advogado: Alceu Preisner Junior, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 25406. Nº Livro: 497. Julgado em: 14/02/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE RESULTOU NA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO - PROCESSO PENAL EM TRÂMITE - INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA - RECONHECIMENTO - ANÁLISE QUE SE RESTRINGE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE, INCLUSIVE QUANTO A COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE PRATICOU O ATO - DEVIDO PROCESSO LEGAL, COM CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - ATENDIMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - DECISÃO MANTIDA. A independência entre as instâncias penal e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso, independentemente de anterior julgamento no âmbito criminal. O processo administrativo que decidiu pela exclusão do Impetrante/Recorrente tramitou de forma regular e em conformidade com os princípios da legalidade, contraditório e ampla defesa, não havendo que se falar em violação a direito líquido e certo do Impetrante/Apelante a ser amparado por Mandado de Segurança. RECURSO DESPROVIDO.

Publicação de Acórdão

0010 . Processo/Prot: 0335529-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/201614. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000035 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Elenice Siqueira Mohr, Valdecir Mohr. Advogado: Celito Lucas, Inês Lucas. Apelado: Município de Sulina. Advogado: Auro Almeida Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26070. Nº Livro: 516. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para julgar procedente, em parte o pedido, condenando-se o Município de Sulina a indenizar os apelantes, a título de danos morais, em 100 salários mínimos, fixando, como pensão mensal, o pagamento de um terço do salário mínimo a cômputo até a data em que a vítima completaria 70 anos, e de um terço do salário mínimo ao filho até a data em que completar 25 anos, ambos com o direito de crescer, devendo, ainda, as prestações vencidas serem calculadas a partir do evento danoso, com correção monetária e juros de 6% ao ano até o advento do atual Código Civil, data em que deverão começar a ser contabilizados em 12% ao ano. Pela inversão do ônus de sucumbência, fixam-se em 15% sobre o valor da condenação os honorários advocatícios, a serem pagos, juntamente com as custas processuais, pelo apelado. EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - ACIDENTE COM VEÍCULO AGRÍCOLA E ÓBITO - DESABAMENTO DE PONTILHÃO - ESTRADA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO - BEM COMUM - PRESUNÇÃO DA PROPRIEDADE - ARTS. 99 E 1253 DO CC E ART. 29 DO CÓDIGO DE ÁGUAS - REPOSSIBILIDADE OBJETIVA - CONDUTA OMISSIVA - AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO - PROVA PERICIAL - PENSIONAMENTO - FAMÍLIA QUE DEPENDIA DA VÍTIMA PARA SUBSISTIR - REMUNERAÇÃO NÃO COMPROVADA - FIXAÇÃO EM 1 SALÁRIO MÍNIMO - FORMAÇÃO DE FUNDO DE CAPITAL - DESNECESSIDADE - DIREITO DE ACRESCER - DANOS MORAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tratando-se de bem de uso comum, construído sobre afluentes e conectado à via municipal, a presunção iuris tantum da propriedade recai sobre o Município. A falta de manutenção e a ausência de interdição da via pública caracterizam a responsabilidade objetiva do Estado pelo dano. Tem a família, que dependia da remuneração da vítima para a subsistência, direito a pensionamento, devendo, sem a comprovação da remuneração auferida, ser fixado em 2/3 do salário mínimo para a cômputo e para o filho. A fixação dos danos morais deve levar em conta a repercussão do dano, o grau de culpa e a possibilidade econômica apresentada pelo agente responsável pela lesão.

0011 . Processo/Prot: 0337159-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/210692. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000190 Ação de Reenquadramento. Apelante: Erna Veronica Vogler Chaves. Advogado: Gustavo Munhoz. Apelado: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Marinete Violin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26071. Nº Livro: 516. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e à apelação. EMENTA: APELAÇÃO - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL - LEI ESTADUAL N.º 11713/97 - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AÇÃO PROPOSTA ANTES DE DECORRIDO O PRAZO QUINQUENAL - EXTINÇÃO DA FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO SERVIDOR - REENQUADRAMENTO EM CARGO COM MAIORES PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES - INVABILIDADE -



DESPROVIMENTO. Ainda que a função anteriormente exercida pelo servidor seja extinta, não há direito a investidura em outro cargo público, sem a realização de concurso.

0012 . Processo/Prot: 0165454-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/159740. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000229 Declaratória. Apelante: Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia - CASSEMC. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Apelado: Município de Corbélia. Advogado: Mariluz Capeleto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26072. Nº Livro: 516. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR E AÇÃO PRINCIPAL - RECONHECIMENTO DE LITISPENDÊNCIA - PEDIDOS IDÊNTICOS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NO PROCESSO PRINCIPAL - EXTINÇÃO DA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NECESSÁRIA ANÁLISE DO MÉRITO NO PROCESSO PRINCIPAL - AFASTADA A LITISPENDÊNCIA - SENTENÇA ANULADA COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA REGULAR PROCESSAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O magistrado a quo não andou bem ao entender que haveria a caracterização da litispendência entre a cautelar e a principal, já que, julgar o mérito da demanda principal no âmbito do pleito cautelar foi um equívoco, pois, reconhecido o caráter satisfativo naquela ação acautelatória impunha-lhe a extinção do feito, sem análise do mérito. Aliás, esta foi a solução daquela causa em segundo grau de jurisdição. Muito embora os pedidos confeccionados na cautelar e na ação declaratória não, efetivamente, idênticos, mas que o equívoco estava naquele procedimento cautelar e não neste, principal, portanto não há como se esquivar o sentenciante de dar prosseguimento a esta demanda, cujo escopo é definitiva composição da lide para o alcance do resultado útil da entrega da prestação jurisdicional.

0013 . Processo/Prot: 0333832-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/84517. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 333832901 Indenização. Agravante: Estado do Paraná. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26073. Nº Livro: 516. Julgado em: 06/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, restando, porém, prequestionados os dispositivos legais neles indicados. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.

0014 . Processo/Prot: 0337177-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/51091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026711 Ordinária. Agravante: Arco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda Epp. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze. José Antonio de Andrade Alcântara. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26074. Nº Livro: 516. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso para cassar a decisão recorrida na parte em que determinou a intimação do credor originário e de seu procurador para se manifestarem acerca do pedido de homologação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRECATÓRIO ALIMENTAR - CESSÃO DE CRÉDITO - CÁLCULO - ATUALIZAÇÃO - JUROS - PERCENTUAL - CREDOR ORIGINÁRIO - INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE - PROVIMENTO PARCIAL. Desde que o cedente firmou escritura de cessão de crédito, não tem mais interesse nesse mesmo crédito posto em cobrança.

0015 . Processo/Prot: 0317851-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/170771. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043341 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin. Cecy Thereza Cercal Kreutzger de Goes, Arnaldo Alves de Camargo Neto. Apelado: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. Advogado: Gustavo de Almeida Fleissak, Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26075. Nº Livro: 516. Julgado em: 06/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em, dar provimento ao recurso, reformando a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO DECADENCIAL - TERMO A QUO - ATO ADMINISTRATIVO QUE NEGA O PAGAMENTO RECLAMADO E NÃO O DECRETO ANTERIOR QUE SUSPENDE OS PAGAMENTOS POR NOVENTA DIAS - TEMPESTIVIDADE DO WRIT - INADEQUAÇÃO

DA VIA PROCESSUAL ELEITA - REMÉDIO CONSTITUCIONAL QUE NÃO SERVE COMO SUBSTITUTO DE AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO EXCLUSIVAMENTE PATRIMONIAL REFERENTE A PERÍODO PRETÉRITO - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 269 E Nº 271, DO STF - SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO (ARTS. 267, I, C/C 295, V, AMBOS DO CPC) - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E PROVIDOS. Haja vista que o Mandado de Segurança volta-se contra a recusa da autoridade administrativa em pagar o valor que havia sido contratado, o que ocorreu em 04 de outubro de 2004 e que, em 07 de outubro de 2004, foi impetrado o mandamus, não há se falar em sua intempestividade, por não ter decorrido o lapso decadencial, de 120 dias previsto em lei. O objetivo da apelada é obter o reconhecimento do seu direito de crédito, fazendo cessar os efeitos do ato alucinado de coator para permitir que ela receba a contraprestação como acordado em contrato administrativo celebrado entre as partes, a qual já estava vencida quando da impetração do mandamus. Com efeito, a sua pretensão possui conteúdo patrimonial direto, e refere-se a período pretérito, não amparável pela via mandamental, mas sim pela via ordinária, através de Ação de Cobrança. Salta aos olhos, pois, a impetrante escolheu mal o procedimento para provocar a tutela jurisdicional, não sendo possível a aplicação do princípio da fungibilidade diante da disparidade dos ritos da Ação Ordinária e da Mandamental, portanto, inepta a peça exordial, face do disposto no art. 295, V, do CPC.

0016 . Processo/Prot: 0337008-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044878 Pedido de Antecipação de Tutela. Apelante: Centro de Formação de Condutores Altair Onofre dos Santos Ltda - Me. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Estado do Paraná - Departamento Estadual de Trânsito - Detran Pr. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26076. Nº Livro: 516. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MODIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - PORTARIA EXPEDIDA PELO DIRETOR/PR - AÇÃO PROPOSTA POR CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARA DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - EXTINÇÃO DO PROCESSO - DESPROVIMENTO. A substituição processual é admitida somente para a defesa de direitos alheios, quando exista expressa autorização legal.

0017 . Processo/Prot: 0172624-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/16634. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000840 Mandado de Segurança. Apelante: Alcinio Vieira dos Santos, Anderson Carlis Valentin, Anísio Ribeiro Costa Antônio Conejo, Antônio Conejo, Augusto Biuk, Carlos Alberto de Freitas Cruz, Celso Pereira dos Santos, Daniel Hailler, Daniel José Soares, Domingos Durante, Edison Perini, Elio Domingos de Oliveira, Esmael Pronsatí Sanches, Geraldo Clodair de Freitas, Ilmo Campaneruti, Irineu Silveira, Irineu Turci, Jair de Souza, João Luiz Suter, João Rodrigues do Prado, José Antônio de Moura, José Antônio Gava, José Aparecido Oliveira, José Caetano Neto, Laércio Parma, Laudécir Santana, Leocildes Giacomini, Mário de Paula, Miguel Correia Merlos, Odílio Ribeiro da Silva, Osmar Passolongo, Osvaldo Passolongo, Paulo dos Santos Gomes, Pedro Irineu Andrioli, Rubens Castro, Rubens de Oliveira Silva, Silvio de Almeida, Valdemar de Jesus Pereira, Valdenir Ferreira de Souza, Valdir de Amaral, Valdomiro Cabrel, Valdomiro Siviero, Vândir Sanches, Vilson Domingues Braz, Vitorio Gabriel Neto, Vitorio Morotti. Advogado: Jackson Sponholz. João Luiz Agner Regiani. Apelado: Reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 26077. Nº Livro: 516. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento a apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES DE UNIVERSIDADE ESTADUAL - GRATIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS - INSTITUIÇÃO POR RESOLUÇÃO - CANCELAMENTO - ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADA - SENTENÇA MANTIDA. O benefício em tela nada mais é do que de um adicional de função (pro labore faciendo), ou seja, só é incorporado aos vencimentos e aos proventos se a lei assim determinar. A Administração Pública tem como corolário o princípio da legalidade, garantia prevista no art. 37, caput da Constituição Federal, devendo o administrador seguir tal princípio na prática de seus atos, sob pena de responsabilização penal e administrativa. O administrador, dentro das atribuições a ele inerentes, pode anular o ato sem que com isso, tenha ferido direito adquirido dos servidores, porque a gratificação em discussão é vantagem decorrente da atividade exercida pelo servidor, de caráter transitório, não se incorporando automaticamente ao vencimento. RECURSO DESPROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0174950-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/42653. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000291 Mandado de Segurança. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Superior da Unicentro - SINTESU. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Apelado: Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. Advogado: Gustavo Alexandre Garcia. Aut.Coatora: Rei-

tor da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 26078. Nº Livro: 517. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Administrativo e processual civil. Mandado de segurança coletivo julgado improcedente. Recurso. Preliminar. Pedido de uniformização jurisprudencial. Rejeição. Mérito. Gratificação incentivo-mérito suprimida dos professores universitários. Possibilidade. Reconhecimento. Pré-questionamento. Demonstração de interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência pelo órgão julgador. Inocorrência. Decisão mantida. Para que possa ser suscitada a uniformização de jurisprudência são necessários os seguintes pressupostos: a) que haja um julgamento em curso, perante órgão fracionário de um tribunal; b) que haja a demonstração de uma questão de direito, envolvida com a causa ou com o recurso; c) que a solução dessa questão de direito dependa do teor do julgamento do resto da causa ou recurso. No caso dos autos, o Recorrente não preencheu os dois últimos requisitos, pois não confrontou a decisão recorrida com a tida por paradigma, de forma a evidenciar a identidade de suporte fático e a diversidade na orientação jurisprudencial, razão pela qual a rejeição é impositiva. Não pode ser considerado ilegal o ato do Reitor da Universidade Impetrada que suprimiu gratificação, que importou em aumento nos vencimentos dos professores, e não foi promovida por lei, específica, na forma constitucional. Por consequência, não há que se falar em violação a direito líquido e certo dos representados pelo Sindicato Impetrante. A apreciação de dispositivos de lei, para fins de pré-questionamento, depende da demonstração pelo Recorrente da utilização destes pelo julgador e a interpretação diversa do seu conteúdo ou a negativa de vigência, sob pena de se tornar insubsistente.

0019 . Processo/Prot: 0336658-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044118 Mandado de Segurança. Apelante: Maria Angelina Briere da Silva. Advogado: Rene Pelepiu. Apelado: Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26079. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para, confirmada a liminar, conceder a segurança nos termos pleiteados, chamando-se a impetrante para as etapas faltantes, até a final nomeação, se aprovada nos exames médicos. EMENTA: APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO - CANDIDATA QUE NÃO COMPARECEU NA DATA MARCADA PARA O EXAME MÉDICO - INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL QUE CIRCULOU NO DIA EM QUE ELA DEVERIA COMPARECER - PRAZO INFERIOR AO LEGAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PROVIMENTO. Dos atos dos concursos deve a Administração dar ciência aos candidatos, na forma da lei.

0020 . Processo/Prot: 0337244-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043141 Ação Civil Pública. Apelante: Instituto de Defesa do Cidadão. Advogado: Ricardo Antonio Tonin Fronczak, Anna Christina Pacheco dos Santos. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter, Carlos Freire Faria. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26080. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES - ELEVAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N.º 2284/86 PARA OS CONSUMIDORES INDUSTRIAIS - ART. 29 DO CDC - EQUIPARAÇÃO A CONSUMIDOR - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA - IMPROCEDÊNCIA - DESPROVIMENTO. A equiparação do art. 29 do CDC deve levar em conta a vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica do consumidor equiparado, tendo aplicação a proteção, definida para o consumidor, tão-somente quanto à práticas comerciais e contratuais abusivas.

0021 . Processo/Prot: 0330263-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/194797. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 19990000332 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Esdras Costa de Almeida. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Giancarlo Ampessan. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26081. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO EXAME PSICOTÉCNICO. CONCURSO PÚBLICO PARA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. CANDIDATA QUE JÁ TINHA SIDO POLICIAL, DESLIGANDO-SE DA CORPORAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CONCURSO GARANTIDA POR MANDADO DE SEGURANÇA. CANDIDATA REPROVADA EM EXAME PSICOTÉCNICO. JUÍZ QUE JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO INVÁLIDO O EXAME PSICOTÉCNICO, REINTEGRANDO A AUTORA NO CONCURSO. JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE RESSARCIMENTO DOS VENCIMENTOS QUE DEIXOU DE RECEBER E CONDENANDO O ESTADO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$10.000,00. APELAÇÃO. 1. EXAME PSICOTÉCNICO PREVISTO EM EDITAL QUE É A LEI DO CONCURSO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PROIBIÇÃO LEGAL PARA SUA REALIZAÇÃO. LEGALIDADE DO ATO DA ADMINISTRAÇÃO. EXAME REALIZADO POR PSICÓLOGO HABILITADO PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS. EXAME QUE É EXIGIDO PARA TODOS OS CANDIDATOS. ISONOMIA RESPEITADA. APELAÇÃO PROVIDA NESTE ASPECTO. 2. CONDENAÇÃO EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO PELA AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO EXTRA PETITA. RECURSO PROVIDO TAMBÉM NESTE ASPECTO. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0322304-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/201672. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000759 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson Gafuri, Domingos Gafuri, Mariano Gromowski. Advogado: Marcelo Dalagnol. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26082. Nº Livro: 517. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE - PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO - ARTIGO 37, § 4º DA C.F. E LEI 8.429/92 - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS INERENTES A MEDIDA - DESPACHO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Cabível se mostra o deferimento de liminar em ação de improbidade administrativa, visando a indisponibilidade de bens e, a efeito de garantir o erário público de eventuais prejuízos, pela presença dos requisitos da verossimilhança e perigo de difícil ou incerta reparação em proteção à pretensão deduzida na Ação Civil Pública.

0023 . Processo/Prot: 0311857-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/157673. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001057 Mandado de Segurança. Agravante: Luis Fernando Scheffer Girardello. Advogado: Viviane Karina Teixeira. Agravado: Ana Rita Boikivski de Souza, Josué de Oliveira Kersten. Advogado: Adriano Luiz Ferreira, Cirilo D'andrea Arcoverde, Luciane Ferreira Guimaraes, Daniel Moreno Portella. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26083. Nº Livro: 517. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, revogando-se os efeitos da tutela, por cautela, anteriormente concedidos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A LIMINAR PLEITEADA POR NÃO VISLUMBRAR OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - MÉRITO DA CAUSA QUE DEVERÁ SER ANALISADO NA AÇÃO PRINCIPAL - PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - REVOGADOS OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA, POR CAUTELA, CONCEDIDA EM 2º GRAU - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não é possível examinar, na via estreita do agravo de instrumento, questão referente ao mérito da causa que, deverá ser examinada na ação principal, sob pena de supressão de grau de jurisdição. 2. A concessão da tutela antecipada é dependente da demonstração de prova inequívoca da alegação, verossimilhança e perigo de dano. A tutela, nesse sentido, não pode ser concedida se ausentes os elementos necessários. 3. A concessão ou denegação da liminar fica ao prudente arbítrio do juiz, só podendo ser reformada pelo Tribunal, em caso de evidente ilegalidade ou de decisão teratológica.

0024 . Processo/Prot: 0320216-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190639. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000692 Mandado de Segurança. Agravante: Fatima Ferreira Ribeiro de Freitas. Advogado: Ricardo Luis Ribeiro de Freitas. Agravado: Silvio Magalhães Barros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26084. Nº Livro: 517. Julgado em: 02/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - 1. MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPOSIÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2. POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE, JUSTIFICADORAS DA REFORMA DA DECISÃO - RECURSO DESPROVIDO. 1. O recurso cabível contra decisão que defere ou indefere liminar em Mandado de Segurança é o Agravo de Instrumento, em razão das alterações ocorridas nos artigos 527, II e 588 do Código de Processo Civil introdu-



zidas pela Lei nº 9139/95. 2. A concessão de liminar em mandado de segurança, é medida que se insere no poder geral de cautela conferido ao Juiz, em especial pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, quando presentes os pressupostos de relevância, que serão aferidos segundo sua convicção e prudente arbítrio, somente podendo ser revista pela instância recursal quando se tratar de decisão teratológica ou de manifesta ilegalidade.

0025 . Processo/Prot: 0336341-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/48754. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Indenização. Agravante: Delezia Luígia Slomp, Décio Carlos Slomp, Stella Villaga Renault de Oliveira, Antonio Fernando Slomp, Dilva Cândida Slomp Busarello, Orlando Busarello, Vilma Luiza Slomp, Orlando Manuel Monteiro de Azevedo, Eda Maria Slomp, Paulino Joaquim Slomp. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Jucélia Catarina Buracoski. Agravado: Município de Campo Mourão. Advogado: Gilmar Aparecido Cardoso, Rubens Sanches Hernandez. Agravado: Auto Adesivos Paraná Ltda - Colacril. Advogado: Alberto Mingardi Filho, Amélia Pereira Mingardi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26085. Nº Livro: 517. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO EM RETIDO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE JULGAMENTO DE QUESTÃO PREJUDICIAL AO PROCESSO PRINCIPAL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA - EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO À AGRAVADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - DECRETO-LEI Nº 3365/41 - ARTIGOS 2º E 9º - RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0324587-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/213407. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000427 Reparação de Danos. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flavio Bueno. Agravado: José Lino Warmling. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga, Avanilson Alves Araújo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26086. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AJUIZAMENTO CONTRA O ESTADO DO PARANÁ - DECISÃO JUDICIAL QUE AUTORIZOU A INTERCEPTAÇÃO E O MONITORAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA DO AUTOR - CONTESTAÇÃO - INVOCADAS CONEXÃO COM AÇÃO DERIVADA DO MESMO FATO, ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DENUNCIÇÃO DA LIDE À MAGISTRADA PROLATORA DO DECISÓRIO - PRELIMINARES REJEITADAS - AGRADO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA - INEXISTÊNCIA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES - AÇÃO FUNDADA NA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO - DIREITO DE REGRESSO ASSEGURADO - RECURSO DESPROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0336771-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/206729. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000703 Reivindicatória. Apelante: Município de Quatro Barras. Advogado: Cris Caroline Fontana. Apelado: Imóveis Bassoli Ltda.. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26087. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO DE IMÓVEL PARTICULAR - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - JURIS MORATÓRIOS - INEXISTÊNCIA - DESPROVIMENTO. Em se tratando de ação de natureza real, o prazo prescricional é de vinte anos a teor do disposto na Súmula 119 do STJ. A sentença, em expropriatório feito, deve abranger o principal e os acessórios, independentemente de pedido expresso do expropriado.

0028 . Processo/Prot: 0334538-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/40999. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000332 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Rubens Pavan. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Interessado: Sercontel Celular Sa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26088. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para incluir na restrição o imóvel destinado à moradia familiar. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDISPONIBILIDADE DE IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - POSSIBILIDADE - MEDIDA ACAUTELATÓRIA - PROVIMENTO. A indisponibilidade de bens decretada pelo juízo em ação civil pública, alcança os chamados bens de fami-

lia posto que não passa ela de medida acauteladora para garantir eventual condenação.

0029 . Processo/Prot: 0345533-2/01 Agravo

. Protocolo: 2006/89964. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 345533200 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda, Loriane Leisli Azevedo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Murilo de Marche Silva. Agravante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Nº Acórdão: 26089. Nº Livro: 517. Julgado em: 06/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRADO INTERNO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRADO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO INEFICAZ. PEÇA OBRIGATÓRIA. DESPROVIMENTO.

0030 . Processo/Prot: 0350478-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/119845. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 350478900 Agravo de Instrumento. Agravante: Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Horacio Monteschio. Agravado: Gelson Nery Nascimento. Interessado: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi. Interessado: Hermógenes Botti. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Interessado: Luiz Turchiari Júnior, Sotecol - Sociedade de Técnica de Coleta de Lixo Ltda, Akito Willy Taguchi. Agravante: Ricardo José Magalhães Barros. Advogado: Horacio Monteschio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26090. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - INTERESSE NÃO DEMONSTRADO - RECURSO REJEITADO.

0031 . Processo/Prot: 0336353-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/48738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600045981 Ação Civil Pública. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Helio Eduardo Richter, Paulo Batista Ferreira. Agravado: Associação Brasileira de Consumidores de Água e Energia Elétrica - Assobraee. Advogado: Alexandre Chemim, Milton Tolentino de Souza Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26091. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a decisão recorrida. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA - AUMENTO OPERADO PELAS PORTARIAS DNAEE N.os 38/86 E 45/86 - LIMINAR DETERMINANDO O FORNECIMENTO, PELA CONCESSIONÁRIA, DA RELAÇÃO DE CONSUMIDORES - DESCABIMENTO - PROVIMENTO. A concessionária não está obrigada a manter em seus arquivos dados referentes a consumo de energia elétrica por mais de cinco anos, período estipulado pela Resolução n.º 456 da ANEEL, ante a inexistência de lei fixando período maior para guarda das informações. (AC 164512-1, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Troiano Netto, julgado 30/11/04, DJPR 20/12/04)

0032 . Processo/Prot: 0351536-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/120392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 351536000 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fernando Borges Mânica, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Elaine Belem Burko Chicalki. Advogado: Ibere Eduardo Sasso, Alysson Burko Chicalski. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26092. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRADO INOMINADO - AGRADO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ALEGADA NECESSIDADE DE O TEMA SER APRECIADO PELO COLEGIADO E DE A DECISÃO ESTAR EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ARGUMENTO INCONSISTENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0323805-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207161. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000956 Declaratória. Agravante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler, Paulo Roberto Pires, João Pignataro Neto, Selma Pereira, Marcus Vinicius Brunetti. Agravado: Sebastião Santini. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des.

Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26093. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos acima definidos. EMENTA: PROCESSO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO - DECISÃO QUE AFASTOU AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELA RÉ - AGRADO DE INSTRUMENTO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO INDIVIDUAL - DESPROVIMENTO.

0034 . Processo/Prot: 0333092-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/186450. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000052 Reparação de Danos. Apelante: Aristides Dal Santos Moreira Batista. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26094. Nº Livro: 517. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. EXERCÍCIO DO CARGO. ANULAÇÃO DO CERTAME EM DECORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXONERAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. (1) Não se há de negar que a Administração Pública pode rever seus próprios atos, inclusive para declará-los nulos quando contemham vícios que os tornam ilegais, segundo dispõem as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. (2) Se o ato administrativo era inválido, significa que a Administração Pública, ao praticá-lo, violou a ordem jurídica. E ao anulá-lo, estará, ipso facto, proclamando que foi autora dessa violação. (3) Como o ato administrativo, que foi posteriormente anulado, encontrava-se impregnado da presunção de veracidade e legitimidade, era natural que o terceiro de boa-fé nele confiasse. E se não deu causa à sua invalidação, tem o direito de ser indenizado pelos danos morais sofridos. Recurso parcialmente provido.

0035 . Processo/Prot: 0180119-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/75633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001014 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaugu Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Mário Budant de Araújo. Advogado: Celso Lucinda, Marlene Paes Guareschi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 26095. Nº Livro: 517. Julgado em: 07/03/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. MÉDICO. ATUAÇÃO EM DEPARTAMENTO DE DOENÇAS INFECTO CONTAGIOSAS. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB A ÉGIDE DO REGIME CELESTISTA EM AMBIENTE INSALUBRE. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE DECLARAÇÃO EXARADO DO INSTITUTO DE SAÚDE DE PARANÁ. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0173196-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/27918. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 173196600 Apelação Cível e Reexame Necessario. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Nairon Rodrigues de Santana. Advogado: Wanderley Pavan, José Reinaldo Pavan. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 26096. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: Processual civil. Embargos de declaração. Omissão. Vício inexistente. Embargos de declaração não providos. (...) Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas, sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto. (...) (STJ. EDRESP 316505/BA. Rel. Min. José Delgado. DJ em 20/9/2001).

0037 . Processo/Prot: 0334530-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/42058. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028089 Constitutiva Negativa. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná. Advogado: Edson Luiz Amaral, Dariane Pamplona, Antonio Carlos Cabral de Queiroz, Marcos Venicius Zanella. Agravado: J. B. Comércio de Gás Ltda, Rodotista Transportes Ltda. Advogado: Hassan Mohamad Taha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des.

J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26097. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a tutela antecipada concedida em primeiro grau. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CONSTITUTIVA NEGATIVA - TUTELA ANTECIPADA - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO - COMBINAÇÕES DE VEÍCULOS DE CARGA (CVC) - PORTARIA N.º 19/2002 DO DENATRAN - PROVIMENTO. Não se revela descabida a exigência de prévio estudo de viabilidade técnica para autorizar o tráfego de veículos pesados.

0038 . Processo/Prot: 0332165-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/179261. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000526 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jandaia do Sul. Autor: Sidney de Almeida Durval. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho, Thaís Martha Welter de Moura. Réu: Capitão da Polícia Militar do 10º Batalhão de Polícia Militar Cia Pm Metropolitana de Jandaia do Sul. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26098. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em grau de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APREENSÃO DE VEÍCULO COMPRADO EM LEILÃO DO DER COMO SUCATA - ILEGALIDADE - CONCESSÃO DA ORDEM - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. A autoridade policial não pode apreender veículo legalmente adquirido para ser vendido como sucata e que não seria posto em circulação, como se circulando estivesse.

0039 . Processo/Prot: 0332991-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/36730. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000005 Mandado de Segurança. Agravante: Inês Schpil Golanovski, Zenilda dos Santos Sznycer. Advogado: Irapuan Caesar da Costa. Agravado: Secretária Municipal de Educação Marli Polsin Brugnago, Iracilda Portela da Luz. Advogado: Grasielle Barcelos Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26099. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DIRETORIA E SUPERVISORA DE ESCOLA - NOMEAÇÃO - DESPROVIMENTO. Envolvendo nomeação para cargo ocupado, o pleito de liminar, não pode ele ser deferido sem cognição bastante, antes de desfeito o anterior ato de investidura.

0040 . Processo/Prot: 0318376-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/78829. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 318376000 Apelação Cível. Apelante: Aristides Zequim (maior de 60 anos), Florita Maria de Campos Zequim, David Zequim (maior de 60 anos), Olga Franzoi Zequim (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Campos Zequim, Helessandro Luís Trintinalio. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Douglas Galvão Vilardo, Silvio Henrique Marques Júnior. Apelado: Aristides Zequim (maior de 60 anos), Florita Maria de Campos Zequim, David Zequim (maior de 60 anos), Olga Franzoi Zequim (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Campos Zequim, Helessandro Luís Trintinalio. Embargante: Aristides Zequim (maior de 60 anos), Florita Maria de Campos Zequim, David Zequim (maior de 60 anos), Olga Franzoi Zequim (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Campos Zequim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26100. Nº Livro: 517. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO - DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELA PARTE - FUNDAMENTOS CLAROS E SUFICIENTES A EMBASAR A REJEIÇÃO DA TESE ARGÜIDA - NÃO ENQUADRAMENTO NOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS.

0041 . Processo/Prot: 0336426-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/47921. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000784 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Sueli Cristina Galleli, José Valmir Zambrim, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Agrício Pini, Adeline Dors de Bona, Adriana Dors de Bona, Antonio Sussumo Kono, Elias de Aguiar, Flora Kimura, Francisco Carlos de Almeida, Geraldo Alves Pereira, Marcelo Kimura, Maria Aparecida de Fátima Teixeira Melo, Maria Messias Gouveia Raimunda, Maria Tomas de Aquino Defende, Osório Baldo, Pedro de Abreu, Tjísjo Shimora, Wanderlei Ribeiro da Silva, Antonio de Lourdes Munaretto Silva. Advogado: Vilma Thomal. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26101. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por



unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ADVINDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUIZ QUE MANTÉM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RESIDÊNCIA DO EXEQÜENTE. AGRAVANTE QUE PRETENDE A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO DEFENDENDO QUE A COMPETÊNCIA PARA O PROCESSO E EXECUÇÃO DO REFERIDO TÍTULO É AQUELA ONDE A SENTENÇA FOI PROFERIDA. Agravo de instrumento AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONDENOU O BANCO A PAGAR DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA - FORO COMPETENTE. CONSUMIDOR QUE PODE OPTAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ARTIGOS 6º, VIII, E 98, § 2º DO CDC - EXECUÇÃO CONSUMEIRISTA QUE NÃO SE SUBMETE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NO ART. 575 E 589 DO Código de Processo Civil. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL. RECURSO DESPROVIDO

0042 . Processo/Prot: 0352811-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/99139. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000644 Mandado de Segurança. Agravante: Esvanil Dute da Silva. Advogado: Diogo Saldanha Macorati, José Pereira de Moraes Neto. Agravado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Nº Acórdão: 26102. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. POLÍCIA MILITAR. BANDA DE MÚSICA. CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA PARA O INSTRUMENTO "TUBA" E DUAS PARA O INSTRUMENTO "BOMBARDINO". IMPETRANTE QUE PRESTOU CONCURSO PARA O INSTRUMENTO TUBA, SENDO CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR, NÃO CONSEGUINDO, POIS, A VAGA. PRETENSÃO DE OCUPAR UM DOS CARGOS DO INSTRUMENTO "BOMBARDINO" NÃO PREENCHIDO NO CONCURSO. JUIZ QUE NÃO CONCEDEU A LIMINAR. APELAÇÃO. I. ALEGAÇÃO QUE AMBOS OS INSTRUMENTOS SÃO CONSIDERADOS SEMELHANTES POR SEREM DA CATEGORIA 'BAIXOS'. INEXISTÊNCIA DA SEMELHANÇA. INSTRUMENTOS QUE SÃO DO MESMO GÊNERO (BAIXOS), PORÉM DE ESPÉCIES DIVERSAS. DIFERENÇAS NO DESLOCAMENTO DE AR. CANDIDATO QUE NÃO PODE PRETENDER APROVEITAR CARGO CUJO PREENCHIMENTO SE DÁ EM COM EDITAIS DIVERSOS. 2. MANDADO DE SEGURANÇA INÚTIL EM FACE DA MANIFESTA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LIMINAR SUBMETIDA À APELAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO DESTA TRIBUNAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PELA INUTILIDADE DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE DE SUJEITAR A OUTRA PARTE AOS RIGORES DO PROCESSO. ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. Se desde logo o julgador verifica que o ato impugnado por mandado de segurança não viola direito do impetrante, posto que amparado em lei, deve extinguir o pedido por falta de utilidade, evitando sujeitar a outra parte ao rigor do processo. MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO.

0043 . Processo/Prot: 0346964-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/114873. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 346964100 Apelação Cível. Apelante: Carlos Anacleto Schiavi. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Agravante: Carlos Anacleto Schiavi. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26103. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO REJEITADO.

0044 . Processo/Prot: 0324349-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/162726. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000137 Declaratória. Apelante: Hércules Ananias de Souza. Advogado: Alberto Abraão Wagner da Rocha, Humberto Boaventura da Silva Sá. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maurício Melo Luiz, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Isep Instituto de Saúde do Paraná. Advogado: Mario Roberto Jaeger, Gilberto Nei Muller, Giselle Pascual Ponce. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26104. Nº Livro: 517. Julgado em: 02/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO CUMULADA COM REINTEGRATÓRIA, REPARATÓRIA DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA - INOCORRÊNCIA - CUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 37, INCI-

SO XVI. ALÍNEA "B". DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. É sabido que, a Constituição consagra o princípio geral da impossibilidade de acumulação de cargos públicos, excepcionando apenas as hipóteses exaustivamente previstas, dentre elas a de um cargo de professor com outro técnico ou científico (art. 37, XVI, b). Os cargos ou empregos de nível médio, cujas atribuições se caracterizam como de natureza burocrática, repetitiva e de pouca ou nenhuma complexidade, não poderão, em face de não serem considerados técnicos ou científicos, ser acumulados com outro de magistério.

0045 . Processo/Prot: 0308610-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/71059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 308610400 Apelação Cível. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Aldino Dalben. Advogado: Rodrigo Agustini. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26105. Nº Livro: 517. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGADAS OMISSÕES NO ACÓRDÃO - DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAMENTO ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS SUSCITADOS PELA PARTE - FUNDAMENTOS CLAROS E SUFICIENTES A EMBASAR A REJEIÇÃO DA TESE ARGÜIDA - PRETENDIDA REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ENQUADRAMENTO NOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração deduzidos contra decisão clara e objetiva, na qual inexistente qualquer omissão, não merecem acolhimento.

0046 . Processo/Prot: 0182613-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/57865. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900000644 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Eolina de Paula Xavier (maior de 60 anos). Advogado: Fernando de Paula Xavier. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negroa Giacom. Revisor: Des. Idevan Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 26106. Nº Livro: 517. Julgado em: 06/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso do apelante Estado do Paraná, reconhecendo a ocorrência da prescrição quinquenal, sendo indevidos os valores anteriores ao período de cinco anos até a propositura da demanda; negar provimento ao recurso do Paranaprevidência e, em reexame necessário, é de se fixar a verba de honorários advocatícios no valor de R\$ 4.000,00. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO EM FACE DE PEN-DÊNCIA DE JULGAMENTO NO STF DA ADIN 2189-3 - REJEIÇÃO - POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DA CAUSA EM MATÉRIA DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSA, DE INTERESSE DAS PARTES, QUE NÃO SE CONFUNDE COM CONTROLE DE EFEITO ERGA OMNES DE COMPETÊNCIA DO STF. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ACOLHIMENTO - REDUÇÃO DO PERÍODO DE DEVOLUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E MÉDICO/HOSPITALAR DE APOSENTADA - INCONSTITUCIONALIDADE CARACTERIZADA - PRONUNCIAMENTO ITERATIVO DESTA CORTE - VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL CONFIRMADA NA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03 - PROVENTOS DA AUTORA NO LIMITE CONSTITUCIONAL DE R\$ 2.400,00 - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE ACORDO COM O CRITÉRIO DA APECIAÇÃO EQUITATIVA, POR FORÇA DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC, VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA.

0047 . Processo/Prot: 0173696-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/29768. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000688 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: IPMC - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel - PR. Advogado: Idione Teresinha Pizzato. Apelado: Maria Izabel de Camargo. Advogado: Jobel Kuss, José Luiz Barboza, Cláudio Stabile. Aut.Coatara: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel, Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Município de Cascavel. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lélia S M Negroa Giacom. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 26107. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, mantendo-se a sentença em reexame necessário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COBRANÇA DE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSIONISTA - INCONSTITUCIONALIDADE - MAJORAÇÃO DE VENCIMENTO NÃO CARACTERIZADA - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. -"Os descontos previdenciários efetuados antes do advento da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, não podem incidir sobre a aposentadoria e pensão, nos termos dos artigos 40 e 195, inciso II, da Constituição Federal, sendo inexistível dos aposentados e pensionistas a contribuição para fins de custeio da seguridade social, até a data em que a supra citada emenda passou a vigor" (TJPR - 3ª Câmara Cível, acórdão nº 25028, Rel. Des. Regina Afonso Portes, DJ 25.10.04). - Os aumentos concedidos ao pessoal da ativa devem ser estendidos aos inativos e pensionistas, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 2215/92 de Cascavel.

0048 . Processo/Prot: 0346669-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/114872. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 346669100 Apelação Cível. Apelante: Osmar Marcuz. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Daniele Cristina Ubiali Bittencourt. Agravante: Osmar Marcuz. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Nº Acórdão: 26108. Nº Livro: 517. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado, nos termos acima definidos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - TEMPESTIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - RECURSO REJEITADO.

0049 . Processo/Prot: 0326998-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/1275. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000705 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigolo. Agravado: Orides de Souza. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26109. Nº Livro: 517. Julgado em: 02/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de fornecimento de medicamento, indispensável à sobrevivência da parte, não se pode negar a possibilidade de fornecê-lo, pois do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida.

0050 . Processo/Prot: 0329944-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000065 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Djalmá Antonio Muller Garcia, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Francisco de Assis Narcizo Filho. Advogado: Glaucé Vianna. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26110. Nº Livro: 517. Julgado em: 02/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de fornecimento de medicamento, indispensável à sobrevivência da parte, não se pode negar a possibilidade de fornecê-lo, pois do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida.

0051 . Processo/Prot: 0314339-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166120. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000046 Ação Civil Pública. Agravante: Agroluta Mecanização Rural Ltda. Advogado: José Carlos Dias Neto. Agravado: Ministério Público. Interessado: Carlos Alberto Ferreira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26111. Nº Livro: 517. Julgado em: 02/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS DO CÁLCULO DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS - SÚMULA 254 DO STF - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM PROL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - LEI Nº 12241/98 - ARTIGO 118, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - RECURSO DESPROVIDO. "Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação." (Súmula 254, do Supremo Tribunal Federal) Quanto ao recebimento de honorários advocatícios por parte do Ministério Público, há previsão na Constituição Estadual, em seu artigo 118, inciso II, alínea "a", e Lei Estadual nº 12241/

98, que criou o Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná. Com efeito, tal verba não é recebida pelo Promotor de Justiça, autor da Ação Civil Pública e, sim, recolhida ao Estado, como renda eventual, à conta da Procuradoria Geral da Justiça, para o aperfeiçoamento de seus equipamentos e integrantes.

0052 . Processo/Prot: 0333721-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/38509. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000443 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Wesley Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Rafaela Fogaça Figueiredo Representado(a). Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vicentin. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Nº Acórdão: 26112. Nº Livro: 517. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - CONCESSÃO DE LIMINAR - DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. Em se tratando de fornecimento de medicamento, sendo este indispensável à sobrevivência da parte, não se pode negar a possibilidade de concessão da medida liminar, pois do contrário, o Poder Público estaria negando o próprio direito à vida.

0053 . Processo/Prot: 0328406-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8695. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000970 Obrigação de não Fazer. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Agravado: Gerson dos Santos Reis. Advogado: Luciano Godoi Martins. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 26113. Nº Livro: 517. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a tutela antecipada deferida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS PRESUPPOSTOS LEGAIS - SUSPENSÃO DA LIMINAR - RECURSO PROVIDO. A tutela antecipada só merece deferimento se presentes os requisitos dela autorizadores.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06359**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza	001	0343209-3
Adriano Jamusse	013	0336362-4
Adriano Kazuo Goto	039	0314065-6
Adriano Scolari de Araújo	011	0305292-4
Alessandra Cordeiro Stabach	027	0181371-4/01
	028	0181371-4/02
Alessandro Otavio Yokohama	002	0318095-0
Alexandre Rainato Genta	024	0314076-9/01
Ana Lucia Macedo Mansur	038	0180667-1
Ana Luiza Brandt	047	0305329-6/01
Ana Luiza Santos de Leão	038	0180667-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	016	0337318-0
Antonio Carlos Taques de Macedo	037	0329223-1
Antonio Osvaldo Pascuti	031	0329902-7
Aquile Anderle	055	0331973-7
Aristides Alberto Tizzot França	029	0305807-5/01
Arnaldo José da Silva	029	0305807-5/01
Arni Deonildo Hall	030	0318430-9/01
Aureo Vinhoti	009	0318636-1
Auro Almeida Garcia	012	0325533-7
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	020	0333260-3
Bernadete Gomes de Souza	026	0330651-2
Cândido Mateus Moreira Boscardin	045	0343759-8
Calisto Vendrame Sobrinho	039	0314065-6
Carlos Alberto Soares Noll	047	0305329-6/01
Carlos Araújo Filho	040	0331933-3
Carlos Frederico Reina Coutinho	009	0318636-1
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	058	0333544-4
Carlos Marcelo S Bocalon	012	0325533-7
Carlos Yoshihiro Sakiyama	033	0338228-5
Celso Aparecido do Nascimento	019	0308729-8/01
	033	0338228-5
Cesar Dirlei de Almeida	020	0333260-3
Christina Franco Monteiro	040	0331933-3
Cláudio Soccolski	010	0316187-5
Clarice Zendron Dias	052	0168592-5
Claudia Canzi	008	0325251-9
Claudiomir Fonseca Vincensi	030	0318430-9/01
Clecius Alexandre Duran	022	0306906-7
Clidionora Aparecida C. Pimenta	033	0338228-5
Daiane Maria Bissani	055	0331973-7
Daniele Neves Popika	014	0344557-8/01
	060	0344413-1/01
Deonildo Luiz Borsatti	023	0303534-9
Diogo Sangalli	020	0333260-3
Dirceu Edson Wommer	035	0331103-5
Direu Sodre	024	0314076-9/01
Doris Maria Baptistella Werka	029	0305807-5/01
Edison Roberto Massei	038	0180667-1
Eduardo Kutianski Franco	049	0330920-2
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	055	0331973-7
Eliezer dos Santos	030	0318430-9/01
Emerson Chibiaqui	006	0332967-3



Emerson J. da Silva	015	0337120-0
Eustáquio de Oliveira Júnior	033	0338228-5
Ewerton Lineu Barreto Ramos	030	0318430-9/01
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	031	0329902-7
Fabrício Massi Salla	024	0314076-9/01
Filipe Alves da Mota	009	0318636-1
Flávia Piccinin Paz	004	0328213-1
François Junior Gnoatto	027	0181371-4/01
	028	0181371-4/02
Francisco Santarosa Esmanhoto	022	0306906-7
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	017	0183600-8
Genesis Nailor Finger	053	0175984-4/01
	054	0175984-4/02
Genilson Pereira	020	033260-3
Gianny Vaneska Gatti Felis	057	0334041-2
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	010	0316187-5
	046	0336224-9
Gláucia Maria Ascoli	008	0325251-9
Gláucia Iwersen	036	0337799-5
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	049	0330920-2
Hélcio Kronberg	025	0328469-3
Hamilton José Oliveira	039	0314065-6
Heleno Galdino Lucas	057	0334041-2
Heloísa H. d. O. d. S. Corvello	025	0328469-3
Ida Regina Pereira	029	0305807-5/01
Iguacimir Gonçalves Franco	054	0175984-4/02
Inger Kalben Silva	010	0316187-5
	046	0336224-9
Irineu Palma Pereira	029	0305807-5/01
Isabela Cristine Martins Ramos	055	0331973-7
Italo Tanaka Junior	052	0168592-5
Ivan Lelis Bonilha	052	0168592-5
Ivo de Jesus Dematei Gregio	021	0319721-9
	059	0320131-2
Janaina Baptista Tente	006	032967-3
Jefferson Isaac João Scheer	001	0343209-3
	002	0318095-0
	003	0325179-2
	007	0323815-5
	036	0337799-5
João Tavares de Lima Filho	024	0314076-9/01
João Zimmermann	044	0339071-0
José Antonio Peres Gediél	007	0323815-5
	015	0337120-0
José Carlos Jorge Stadler	009	0318636-1
José Roberto Balan Nassif	029	0305807-5/01
José Roberto Loureiro	019	0308729-8/01
José Roberto Spina	023	0303534-9
Juarez Bortoli	029	0305807-5/01
Juliana Liczacowski Malvezzi	007	0323815-5
Juliano Huck Murbach	053	0175984-4/01
	054	0175984-4/02
Juliano Lago	030	0318430-9/01
Juliano Michels Franco	054	0175984-4/02
Jusilei Soleide Matick	003	0325179-2
Lais Terezinha Klenki Martins	027	0181371-4/01
	028	0181371-4/02
Leandra Cavalcante Blasque	044	0339071-0
Leandro Ambrósio Alfieri	024	0314076-9/01
Leandro Ricardo Zeni	025	0328469-3
Leila Cuellar	001	0343209-3
	002	0318095-0
Leonardo da Costa	008	0325251-9
	042	0318553-7/01
Leticia Nery Villa Stangler Arend	010	0316187-5
Liana Sarmento de Mello Quaresma	056	0326256-8
Lucia Rossetto Theodoro	029	0305807-5/01
Luciana Berro Costa Kannenberg	017	0183600-8
Luciano Soares Pereira	053	0175984-4/01
	054	0175984-4/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	018	0327595-4
Luiz Alfredo Nader	047	0305329-6/01
Luiz Antonio de Souza	027	0181371-4/01
	028	0181371-4/02
Luiz Cezar Viana Pereira	021	0319721-9
	059	0320131-2
Luiz Edson Fachin	040	0331933-3
Luiz Fernando Dietrich	014	0344557-8/01
Luiz Guilherme B. Marinoni	036	0337799-5
Luiz Guilherme Muller Prado	037	0329223-1
	058	0333544-4
Luiz Setembrino Von Holleben	043	0183164-7
Manoel Caetano Ferreira Filho	018	0327595-4
Mara Alice Gonçalves	048	0337185-1
Marcelo Baldassarre Cortez	056	0326256-8
Marcelo Cesar Maciel	006	0332967-3
Marcelo Wordell Gubert	004	0328213-1
Marcia Gomes Guimarães	034	0317455-2
Marco Antonio Farah	032	0337427-4
Marcos Antonio Piola	033	0338228-5
Marcos José Dlugosz	041	0333778-0
Marcos Vendramini	014	0344557-8/01
Marcus Jair Carraro	006	032967-3
Marcus Venicio Cavassin	029	0305807-5/01
Marcus Vinicius Sposito	010	0316187-5
Maria Ivone Scheifer Ribeiro	043	0183164-7
Maria Lucia Zanzarini	019	0308729-8/01
Marina Bastos da Porciuncula	008	0325251-9
	042	0318553-7/01
Marisa da Silva Sigulo	050	0329389-4
Maurício Gomm Ferreira dos Santos	052	0168592-5
Maurício de Paula S. Guimarães	017	0183600-8
	052	0168592-5
Maurici Antonio Ruy	011	0305292-4
Mauricio Antonio P. Adamowski	027	0181371-4/01
	028	0181371-4/02
Mauricio Eduardo Sa de Ferrante	023	0303534-9
Mauro Cury Filho	014	0344557-8/01
	060	0344413-1/01
Mauro Dalarme	019	0308729-8/01
Mauro Sérgio Guedes Nastari	014	0344557-8/01
Miriam Persia de Souza	036	0337799-5

Murilo Cleve Machado	036	0337799-5
Nataníel Ricci	016	0337318-0
Naude Pedro Prates	035	0331103-5
Nelson Antonio Sguarizi	005	0305672-2
Nelson Castanho Mafalda	010	0316187-5
Nilso Romeu Sguarezi	005	0305672-2
Noêmia Maria de Lacerda Schütz	038	0180667-1
Oksandro Osdival Gonçalves	029	0305807-5/01
Olivar de Francisco da Silva	033	0338228-5
Patricia Bittencourt L. d. Lima	003	0325179-2
Patricia Corrêa Gobbi	017	0183600-8
Paulo Ricardo Schier	051	0331070-1
Paulo Roberto Moreira G. Junior	042	0318553-7/01
Pedro Henrique Tomazini Gomes	027	0181371-4/01
	028	0181371-4/02
Rafaela Vialle Strobel	026	0330651-2
Ramon de Medeiros Nogueira	053	0175984-4/01
	054	0175984-4/02
Regina Elizabeth Roseiro Coutinho	019	0308729-8/01
	033	0338228-5
Robson Nassif Ribas	047	0305329-6/01
Rodrigo Gonçalves Portella	013	0336362-4
Rogerio Iurk Ribeiro	046	0336824-9
Romeu Denardi	004	0328213-1
Ronald Roegner Junior	058	0333544-4
Ronaldo Gusmão	048	0337185-1
Ronir Irani Vincensi	030	0318430-9/01
Rubens Silva	055	0331973-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0343209-3
	002	0318095-0
	003	0325179-2
	006	032967-3
	007	0323815-5
	048	0337185-1
	004	0328213-1
Sérgio Verissimo de O. Filho	029	0305807-5/01
Sandra Jussara Richter	026	0330651-2
Sandra Maria dos Santos Bem	038	0180667-1
Sheila Maria Mendes	054	0175984-4/02
Shirley Maria dos Santos Massei	038	0180667-1
Simara Zonta	034	0317455-2
Sione Lisot	002	0318095-0
Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski	029	0305807-5/01
Tania Magali dos Santos	031	0329902-7
Thaiana Klaimé	053	0175984-4/01
	054	0175984-4/02
Thelma Hayashi Akamine	032	0337427-4
Valdecir Pagani	051	0331070-1
Valiana Wargha Calliari	003	0325179-2
Vera Grace Paranaguá Cunha	045	0343759-8
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	023	0303534-9
Virgínia Toniolo Zander	034	0317455-2
Wagner Kiyoshi da Silva	031	0329902-7
Wagner de Oliveira Barros	022	0306906-7
	026	0330651-2
	050	0329389-4
Wallace Eduardy Tesoni Barros	027	0181371-4/01
	028	0181371-4/02
Zilândia Pereira	041	0333778-0

Publicação de Acórdão  
0001 . Processo/Prot: 0343209-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/67742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Karine Gomes Reis Representado(a). Advogado: Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 68. Nº Livro: 4. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE PORTADORA DE DUPLA VIA DE SAÍDA DE VENTRÍCULO DIREITO E HIPERTENSÃO PULMONAR. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO BOSENTAIN 125 MG. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. MEDICAÇÃO NÃO CONSTANTE DO ROL DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS. IRRELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE. SEGURANÇA CONCEDIDA. O art. 196 da Carta Magna consagra o direito à saúde como dever do Estado, que deverá, por meio de políticas sociais e econômicas, propiciar aos necessitados o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade, menor sofrimento e melhor qualidade de vida. A recusa do Estado em fornecer o medicamento pleiteado implica em violação a direito líquido e certo, devendo ser concedida a segurança, pois o pleito está em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal. Independentemente da medicação pleiteada não constar do rol de fornecimento de medicamentos excepcionais, o que deve ser levado em consideração é o direito à vida e à saúde da impetrante.

0002 . Processo/Prot: 0318095-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/186659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Douradina. Advogado: Alessandro Otavio Yokohama, Sione Lisot. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 69. Nº Livro: 4. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em composição integral, por unanimidade

de de votos, em conceder a segurança. EMENTA: 1) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONVÊNIO ENTRE O ESTADO E MUNICÍPIO. REPASSE DE VERBA DESTINADA AO TRANSPORTE ESCOLAR. ILEGALIDADE DE RETENÇÃO POR INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. a) Não deve ser cassada a segurança, nem extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, quando o Mandado de Segurança estiver suficientemente instruído com prova documental, apta a provar, de plano, a negativa de repasse da terceira e última parcela de verba destinada ao transporte escolar, devida por decorrência do Convênio nº 101/2005-TE-PNA-TE. b) Não deve ser considerada como verba de transferência legal, mas sim verba de transferência voluntária, aquela em que o Município recebe do Estado por comprometer-se a realizar o transporte escolar rural para crianças da rede pública estadual, uma vez que, por determinação legal, incumbe ao Estado o transporte dos alunos da rede estadual de ensino (art. 10, VII da Lei 9.394/1996, com as alterações da Lei 10.709/2003). c) É ilegal a retenção, pelo Estado, de verba destinada à educação, quando o Município não apresenta Certidão Negativa do Tribunal de Contas, ante o disposto no art. 25, § 3º da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 2) SEGURANÇA CONCEDIDA.

0003 . Processo/Prot: 0325179-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/220222. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Hilton Carvalho Chaves. Advogado: Patricia Bittencourt Lazeres de Lima, Jusilei Soleide Matick. Impetrado: Secretário de Estado de Segurança Pública. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Jefferson Isaac João Scheer, Valiana Wargha Calliari. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 70. Nº Livro: 4. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REMOÇÃO DE POLICIAIS CIVIS - COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - ARTIGO 39 DO ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - RESPEITO À FINALIDADE PÚBLICA - SEGURANÇA DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME. - O Secretário de Estado da Segurança Pública tem competência para determinar a remoção dos policiais civis, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração, a bem do interesse da coletividade.

0004 . Processo/Prot: 0328213-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168417. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000136 Ordinária. Apelante: Município de Santa Helena. Advogado: Romeu Denardi, Sandra Jussara Richter. Apelado: Renata de Oliveira. Advogado: Flávia Piccinin Paz, Marcelo Wordell Gubert. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 15841. Nº Livro: 458. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, CONSOANTE O VOTO DO JUIZ RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR ANTONIO LOPES DE NORONHA QUE DÁ PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS. 'RECLAMATÓRIA TRABALHISTA'. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. LOCAL DE TRABALHO. INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO. ADICIONAL PREVISTO NA CARTA FEDERAL E NA LEGISLAÇÃO LOCAL. ADEMAIS, VERBA RECONHECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO QUE EFETUAVA O PAGAMENTO, VINDO A EXCLUIÇÃO, DE FORMA UNILATERAL, SEM REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPROBATÓRIA DE AUSÊNCIA DE INSALUBRIDADE DO LOCAL DE TRABALHO, OU DE SENTENÇA JUDICIAL DE EXCLUSÃO DE TAL ADICIONAL. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0005 . Processo/Prot: 0305672-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/110436. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000145 Ação Cível Pública. Apelante: Mauro de Carvalho, Luiz Henrique Rodrigues. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 15842. Nº Livro: 458. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto por Mauro de Carvalho e Luiz Henrique Rodrigues para julgar improcedente o pedido formulado na ação civil pública. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. REJEIÇÃO. A ação civil pública e não a ação popular é o meio processual adequado para o Ministério Público, constando a prática de atos de improbidade por agentes públicos e por particulares, os quais estão previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 - Lei da Ação de Improbidade Administrativa -, buscar a condenação dos agentes e seus comparsas nas sanções previstas no art. 12 e incisos da Lei de Improbidade Administrativa. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

CA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CESSÃO DE USO DE CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DE MUNICÍPIO PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DISTRITO MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE O SEU PRESIDENTE E UM VEREADOR QUE SOBRE ELA TEM ACENDÊNCIA DESTINAVAM O CAMINHÃO APENAS PARA PESSOAS ABASTADAS, PARA OS SEUS CORRELACIONÁRIOS POLÍTICOS E PARA OS SEUS AMIGOS. ALEGAÇÃO DE QUE O CAMINHÃO TAMBÉM ERA UTILIZADO EM OUTROS MUNICÍPIOS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRIMEIRA ALEGAÇÃO. SEGUNDO FATO QUE NÃO CONSTITUI ATO DE IMPROBIDADE POR FALTA DE MÁ-FÉ E PREJUÍZO AO ERÁRIO. PRECEDENTES. 1. Não restando demonstrado nos autos que os réus, que comandavam a associação para a qual foi destinado, por meio de contrato de cessão de uso, um caminhão de propriedade do Município de Barbosa Ferraz, somente permitiam que o veículo fosse usado por seus amigos e seus eleitores ou pelos mais abastados em detrimento dos demais integrantes da comunidade, o pleito formulado na ação civil pública deve ser julgado improcedente. 2. O fato de os réus terem autorizado o uso do caminhão por moradores de outras localidades, por si só, não caracteriza ato de improbidade, sobretudo porque não há nada indicando que tenham agido de má-fé, com intuito de obterem qualquer benefício pessoal. 3. O Ministério Público, em ação civil pública e nas ações subsidiárias, não está sujeito ao pagamento dos ônus da sucumbência, salvo se restar comprovado que agiu de má-fé.

0006 . Processo/Prot: 0332967-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/36252. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000083 Mandado de Segurança. Agravante: Nair Paulina Meaurio. Advogado: Janaina Baptista Tente, Emerson Chibiaqui. Agravado: Secretária de Estado da Saúde - Cemeplar (centro de Medicamentos do Paraná). Advogado: Marcus Jair Carraro, Sérgio Botto de Lacerda, Marcelo Cesar Maciel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15843. Nº Livro: 458. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e, em consequência, deferir o pedido liminar para o fim de determinar que a autoridade apontada como coatora forneça gratuitamente à agravante o medicamento indicado na petição inicial, bem como na quantidade mensal ali postulada, até o julgamento definitivo do mandado de segurança. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE INDEFERE A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. RECURSO CABÍVEL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO AFASTADO. O agravo de instrumento é o recurso cabível para impugnação de decisão que defere ou indefere medida liminar em ação de mandado de segurança. Precedentes: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO ESTADO. PACIENTE PORTADOR DE ARTRITE REUMATÓIDE. IMPOSSIBILIDADE DE USO DE OUTROS MEDICAMENTOS POR SER PORTADORA DO VÍRUS DA HEPATITE. DIREITO À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. RECURSO PROVIDO. 1. O Estado tem o dever de fornecer medicamento necessário ao tratamento de saúde de quem não tem condições econômicas para, por conta própria, adquiri-lo. Precedentes. 2. Comprovado por atestado e laudo médicos de que a paciente deve fazer uso do medicamento solicitado, já que outros, além de terem se mostrado ineficazes no tratamento, passaram a lhe ser contra-indicados, já que contraiu o vírus da hepatite, resta certa a presença do primeiro requisito para a concessão da medida liminar, qual seja, relevância da fundamentação. 3. Tratando-se de remédio para tratamento de doença grave, não há dúvida de que a medida, se concedida apenas ao final, poderá mostrar-se ineficaz, sobretudo porque o estado de saúde da paciente, em razão da falta do medicamento, poderá agravar-se.

0007 . Processo/Prot: 0323815-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003052 Obrigação de Fazer. Agravante: Pedro Fernandes. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, José Antonio Peres Gediél, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15844. Nº Livro: 458. Julgado em: 13/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PLEITO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E NÃO DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PARA DEFERIR-SE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. RECURSO DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0325251-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/215978. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000000573 Ordinária. Agravante: Sônia Aparecida Alves, Maristela Regina do Amaral, Luzia Lichtenow Silveira, Cleusa Terezinha Demicheli Valtrik, Clarice Rosa Machado, Eunice de Fátima Barros, Leny Aparecida Berti Cardim, Nilva de Jesus Silva, Ligia Pereira Lupschinsky, Ilva Carneiro Caracanhão. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli, Claudia Canzi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15845. Nº Livro: 458. Julgado em: 13/06/2006



DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. LEI QUE TRANSPÕE OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE PARA O DE PROFESSOR. INCONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO. POSTERIOR LEI MUNICIPAL QUE A REVOGA. MEDIDA CORRETA. AFRONTA A NORMA CONSTITUCIONAL QUE VEDA A REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A lei que transpõe servidores públicos ocupantes do cargo de atendente de creche para o de professor é inconstitucional, pois, ao transpor servidores de um cargo para outro, afronta a norma contida no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, que exige para a investidura em cargo ou emprego público a prévia realização de concurso público. 2. Constatada a inconstitucionalidade de lei municipal, é lícito ao prefeito encaminhar ao legislativo municipal projeto de lei que revoga a lei anterior, eivada de inconstitucionalidade, e restabelece a situação anterior à edição da lei contrária à Constituição Federal. 3. A redução de vencimentos, como consequência de expurgação do mundo jurídico de lei inconstitucional, não afronta a norma contida no art. 37, inc. XV, da Constituição Federal. 4. Não se fazendo presente, no caso, um dos pressupostos para o deferimento do pedido de tutela antecipada, qual seja, verossimilhança das alegações, correta a conduta do magistrado de primeiro grau, que indeferiu esse pedido.

0009 . Processo/Prot: 0318636-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187088. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000200 Rescisão de Contrato. Agravante: Município de Rebouças. Advogado: José Carlos Jorge Stadler. Agravado: Tv Independência Guarapuava Ltda, Tv Oeste do Paraná Ltda. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho, Aureo Vinhoti, Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15846. Nº Livro: 458. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONDIÇÕES DA AÇÃO. EMPRESA EXPLORADORA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO, EM RAZÃO DE DECRETO FEDERAL, PARA OUTRA EMPRESA. EXEQUENTE QUE BUSCA INCLUIR NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO A ANOVA CONCESSIONÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O executado que não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação jurídica instaurada na ação de execução, pode valer-se da exceção de pré-executividade para pleitear a sua exclusão da execução, desde que o fato que lhe retiraria a legitimidade possa ser comprovado de plano, ou seja, não dependa de instrução probatória. 2. A transferência de concessão do serviço de radiodifusão de imagem e som não transfere para a nova concessionária as dívidas da empresa que, até então, explorava tal serviço.

0010 . Processo/Prot: 0316187-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176868. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001070 Mandado de Segurança. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda. Agravado: Ana Maria Freitas Teche. Advogado: Letícia Nery Villa Stangler Arend. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15847. Nº Livro: 458. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer o recurso de agravo de instrumento e, de ofício, julgar extinto, sem julgamento do mérito, o processo da ação de mandado de segurança em que foi exarada a decisão recorrida, condenando o agravante ao pagamento das custas processuais. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DOS FATOS ALEGADOS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PRESSUPOSTO PROCESSUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO, DE OFÍCIO, DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM QUE FOI EXARADA A DECISÃO RECORRIDA.

0011 . Processo/Prot: 0305292-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/108718. Comarca: Araongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000499 Indenização. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy. Rec. Adesivo: João dos Reis Marques Lobato. Advogado: Adriano Scolari de Araújo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 15848. Nº Livro: 458. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, (a) dar provimento ao recurso interposto por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para julgar improcedente o pedido formulado pelo autor e condená-lo ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de quinhentos reais (R\$ 500,00), observada, quanto ao pagamento, a ressalva prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50 e (b) julgar prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.

DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. EMPRESA QUE, POR ENGANO, LACRA HIDRÔMETRO DE QUEM NÃO ERA INADIMPLENTE. AUTOR QUE, AO CONSTATAR O CORTE DE ÁGUA, RETIRA O LACRE, RESTABELECENDO O FORNECIMENTO DE ÁGUA. MERO DISSABOR NÃO ABRANGIDO PELOS DANOS MORAIS. RECURSO PROVIDO. 1. Se o autor, logo depois de ser informado por sua esposa de que o fornecimento de água à sua residência foi interrompido, dirige-se ao local em que se encontra o seu hidrômetro - caixa subterrânea em que há outros hidrômetros, dentre eles o do verdadeiro inadimplente - e, ciente de que está em dia com suas contas, retira o lacre adesivo e reabre o registro, não sofre abalo suscetível de indenização, pois, além de ter permanecido sem água por um curto espaço de tempo, o lacre adesivo, no qual constava a afirmação de que era inadimplente não estava à vista de terceiros, já que o hidrômetro encontrava-se em caixa subterrânea fechada com placa de ferro da própria SANEPAR. 2. Meros aborrecimentos e dissabores não autorizam a condenação por danos morais. RECURSO ADESIVO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL PARA JULGAR IMPROCEDNETE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0012 . Processo/Prot: 0332533-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/182585. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000406 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Câmara Municipal de Sulina. Advogado: Carlos Marcelo S Bocalon. Réu: Prefeito Municipal de Sulina. Advogado: Auro Almeida Garcia. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 15849. Nº Livro: 458. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em manter a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. REPASSE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO À RECEITA ARRECADADA. BEM COMO ÀS DESPESAS MÍNIMAS DO PODER LEGISLATIVO. PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. PROPORCIONALIDADE. LEI 4.320/1964. a) O Poder Executivo é obrigado a repassar à Câmara Municipal o montante equivalente ao duodécimo da receita anual, tendo como parâmetro a receita efetivamente arrecada. A própria Lei 4.320/1964, em seu art. 50, prevê que os repasses devem atentar para o "comportamento da execução orçamentária". b) Não poderá, porém, repassar parcela que não cubra nem mesmo as despesas mínimas do Poder Legislativo, sob pena de violar o princípio da separação dos poderes. Além disso, a Lei 4.320/1964 prevê que a adequação ao montante arrecadado se dará na medida do possível (art. 48, b). 2) SENTENÇA QUE SE MANTÉM EM REEXAME NECESSÁRIO.

0013 . Processo/Prot: 0336362-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/207546. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000323 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Fancisco Pereira Filho, Claudine Pereira, Delmarcio Ricardo Franco. Advogado: Adriano Jamusse. Réu: Prefeito Municipal de Novo Itacolomi. Advogado: Rodrigo Gonçalves Portella. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 15850. Nº Livro: 458. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em Reexame Necessário. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ILEGALIDADE DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DECISÃO IMOTIVADA. a) A aplicação de sanção administrativa pressupõe prévio procedimento em que seja conferido aos acusados o contraditório e a ampla defesa. b) Os atos administrativos devem ser motivados com a identificação dos pressupostos de direito e de fato. 2) SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0014 . Processo/Prot: 0344557-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/88550. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 344557800 Agravo de Instrumento. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Eliane Kuchnir da Silva. Advogado: Mauro Cury Filho, Marcos Vendramini, Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15851. Nº Livro: 458. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Aquele que interpõe recurso de agravo inominado contra decisão que nega seguimento a agravo de instrumento, por estar a decisão do Dr. Juiz a quo em consonância com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, tem o dever de demonstrar que, em verdade, a decisão do relator não estava amparada no entendimento dominante das mencionadas Cortes de Justiça. 2. O agravo inominado deve ser desprovido quando o recorrente, sem demons-

trar que a decisão atacada no recurso de agravo de instrumento estava em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça, pretende, em verdade, que o julgamento se dê pelo colegiado.

0015 . Processo/Prot: 0337120-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209617. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042120 Ordinária. Apelante: Daniel Rabelo Nicolini. Advogado: Emerson J. da Silva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: José Antonio Peres Gediel. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15852. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso de apelação e, na parte conhecida lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR. REPROVAÇÃO EM EXAME FÍSICO. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ATAQUE DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA NAS RAZÕES RECURSAIS EM ALGUNS TÓPICOS. REPRODUÇÃO DOS ITENS CONSTANTES DA INICIAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESTA PARTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. PLEITO DE CONCESSÃO DE DUPLO EFEITO AO RECURSO DE APELAÇÃO. MATÉRIA JÁ APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO EM PARTE, E NA PARTE CONHECIDA. DESPROVIDO. Não se pode conhecer do recurso de apelação em que, as razões recursais, em relação a alguns tópicos, não atendam ao disposto no art. 514, inciso II, do Código de Processo Civil, isto é, quando o apelante deixa de atacar, em parte de suas razões, os fundamentos da decisão monocrática, reproduzindo, apenas as alegações feitas na inicial. Não há falar em cerceamento de defesa quando se trata de hipótese de julgamento antecipado da lide. Encontra-se evidente a ausência de interesse processual quando a parte recorre de matéria já analisada e que a beneficiou.

0016 . Processo/Prot: 0337318-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209503. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200039080 Indenização. Apelante: Lélia Moreira Hamdar. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público). Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Nataniel Ricci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15853. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABORTO. ADOTADO PROCEDIMENTO PREVISTO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO À GESTANTE. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não restou comprovado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela apelante e a conduta médica municipal, pois foram observadas as normas do programa de atendimento à gestante.

0017 . Processo/Prot: 0183600-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/108026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 12502 Habilitação de Crédito. Agravante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Berro Costa Kannenberg, Patricia Corrêa Gobbi. Agravado: Massa Falida de Alves Mayer Corretora de Títulos Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho, Maurício de Paula Soares Guimarães. Interessado: Maurício de Paula Soares Guimarães Sínico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 15854. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, consoante enunciado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATO DO JUIZ QUE DETERMINA JUNTADA DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. É irrecorrível o ato do juiz se dele não resulta gravame a parte, mormente sendo preparatório de decisão ulterior.

0018 . Processo/Prot: 0327595-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/167328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001098 Mandado de Segurança. Apelante: Iolanda Corrêa de Oliveira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacobel Guérios. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 15855. Nº Livro: 459. Julgado em: 25/04/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. AULAS EXTRAORDINÁRIAS. CANCELAMENTO. NÃO CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR. SITUAÇÃO CONSOLIDADA. INTERESSE PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA NÃO CONCEDIDO. RECURSO NÃO PROVIDO

0019 . Processo/Prot: 0308729-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/49222. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 308729800 Apelação Cível. Apelante: Ana Cristina Rouiller. Advogado: Mauro Dalarme, Maria Lucia Zanzarini, José Roberto Loureiro. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento. Embargante: Ana Cristina Rouiller. Advogado: Maria Lucia Zanzarini. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15856. Nº Livro: 459. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em desprover os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Inexistindo no julgado qualquer defeito que possa ser tido como omissão ou obscuridade, de rigor a rejeição dos embargos de declaração. Embargos de Declaração desprovidos.

0020 . Processo/Prot: 0333260-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/186456. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000048 Indenização. Apelante: Adelio Herbusch. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15857. Nº Livro: 459. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo interposto por Adélio Herbusch. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO E NOMEADO - POSTERIOR ANULAÇÃO DO CERTAME PELO MUNICÍPIO EM FACE DE IRREGULARIDADES - PERDA DO CARGO - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO - DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA LESIVA E O ALEGADO PREJUÍZO MORAL QUE É PRESUMIDO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A administração pública deve responder pela omissão dos seus agentes, nos casos em que restar comprovada culpa ou dolo por serviços prestados de forma deficiente ou mesmo não realizados. - A perda do cargo pelo servidor, por si só, não autoriza a condenação do município ao pagamento de indenização, salvo se comprovado que a anulação do concurso se deu por falha na instauração e processamento do certame.

0021 . Processo/Prot: 0319721-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190680. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000375 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivá. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Donizete Firmino de Andrade. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 15858. Nº Livro: 459. Julgado em: 16/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de São Pedro do Ivá. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE TORNOU SEM EFEITO O ATO DE ANULAÇÃO DE CONCURSO E DA NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE E DETERMINOU A SUA REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO - RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO EM QUE O SERVIDOR ESTEVE AFASTADO DO CARGO - LEI Nº 5.021/66 - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - A sentença que anula o ato de exclusão do funcionário do serviço público e assegura a sua readmissão, proferida em mandado de segurança, é título executivo judicial hábil a embasar ação de execução na qual se busca o recebimento dos vencimentos não pagos durante o afastamento, desde a impetração até a efetiva reintegração.

0022 . Processo/Prot: 0306906-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/116723. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001138 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Michele Vitalino de Souza. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Interessado: Instituto de Saúde do Paraná ISEPR. Advogado: Francisco Santarosa Esmanhoto. Aut.Coatora: Diretor da 17a Regional de Saúde de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Designado: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15859. Nº Livro: 459. Julgado em: 07/03/2006



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, reformando parcialmente a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA. SAÚDE. DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO. LEGITIMIDADE DA 17ª REGIONAL DE SAÚDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. 1. Autoridade coatora é aquela que determina ou pratica o ato impugnado e não seu superior que criou normas a respeito do tema. 2. Não se pode falar em cerceamento de defesa por ausência de citação já que o Estado do Paraná compareceu espontaneamente nos autos postulando o seu ingresso na lide. 3. A organização do nosso sistema de saúde é estruturada de forma descentralizada, ficando cada Estado federado responsável dentro de seus limites territoriais, o que não afasta a responsabilidade da União e dos Municípios diante da solidariedade existente. 4. Diante de tal situação todos e cada um dos entes públicos nominados têm legitimidade para figurar no pólo passivo da ação que tem como objetivo obter medicamentos a enfermos, inexistindo necessidade de formação de litisconsórcio passivo entre eles. 5. É dever do Estado o prestígio e a garantia dos direitos fundamentais, como a vida e a saúde, considerando que ambos os direitos, pela natureza que ostentam, são indisponíveis. 6. Assim, constitui direito impostergável do cidadão o direito de receber assistência farmacológica por parte do ente público. 7. O direito do cidadão enfermo em receber os medicamentos é tão líquido e certo quanto o dever do Estado (apelante/impetrado), ou qualquer de seus entes descentralizados em fornecê-los, nos termos dos artigos 1º, III, 5º, caput, 6º, caput e 196, caput, da Constituição Federal. Apelação desprovida. Sentença reformada parcialmente em sede de reexame necessário. MAIORIA.

0023 . Processo/Prot: 0303534-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/109139. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042164 Ordinária. Apelante: Paulo da Cruz. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Maurício Eduardo Sa de Ferrante, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15860. Nº Livro: 459. Julgado em: 06/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS - AGENTE DE SEGURANÇA - PRETENDIDA PROGRESSÃO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL - INADMISSIBILIDADE - INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO SOMENTE PERMITIDA POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA - ARTIGO 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INAPLICABILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUÁRIOS - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - O julgamento antecipado da lide, nos casos em que é dispensável a dilação probatória, não importa em cerceamento de defesa. - O pedido de progressão funcional do apelante para o cargo de Guarda Municipal de Curitiba encontra óbice intransponível, uma vez que exerce o cargo de Agente de Segurança e a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, veda a investidura em cargo ou emprego público sem a prévia habilitação em concurso público. - Os servidores públicos estatutários são regidos por regime próprio, sendo inaplicáveis as regras contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

0024 . Processo/Prot: 0314076-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/112966. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 314076900 Apelação Cível. Apelante: Royal Loteadora e Incorporadora Ss Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri, Alexandre Rainato Genta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Titular do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Plaenge Empreendimentos Ltda, Antônio Batilani. Advogado: Dirceu Sodre. Embargante: Royal Loteadora e Incorporadora Ss Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Fabrício Massi Salla. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 15861. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Não há falar em contradição e obscuridade quando a decisão apreciou todas as matérias levantadas nas razões recursais, de forma clara, não apresentando teses incompatíveis entre si. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração.

0025 . Processo/Prot: 0328469-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/9096. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000028250 Mandado de Segurança. Agravante: Bonet Construtora de Obras Ltda.. Advogado: Leandro Ricardo Zeni, Hélio Kronberg. Agravado: Diretor de Controle de Edificações

da Secretaria de Urbanismo do Município de Curitiba. Advogado: Heloisa Helena de Oliveira de Soares Corvello. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Nº Acórdão: 15862. Nº Livro: 459. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA E CONCLUSÃO DE OBRA (CVCO) - CONDICIONAMENTO À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS - CONCESSÃO DA LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 7º, II, DA LEI Nº 1.553/51 - RECURSO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Em se tratando de concessão de medida liminar em mandado de segurança, há que se verificar a presença do fumus boni juris e a possibilidade de iminente prejuízo de difícil ou incerta reparação, nos termos do artigo 7º, II da Lei Nº 1.533/51.

0026 . Processo/Prot: 0330651-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/172441. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000212 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza. Apelado: Vera Lúcia Custódio do Carmo. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Apelante: Instituto de Saúde do Paraná Isepr. Advogado: Rafaela Vialle Strobel. Apelado: Vera Lúcia Custódio do Carmo. Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. (cargo vago ). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 15863. Nº Livro: 459. Julgado em: 09/05/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em não prover os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO ESSENCIAL À SAÚDE DO PACIENTE. DEVER DO ESTADO. ORDEM CONCEDIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS (MAIORIA).

0027 . Processo/Prot: 0181371-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82360. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 181371400 Apelação Cível. Apelante: Maria Ribeiro Lopes. Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Apelado: Fundação Hospitalar de Contenda. Advogado: Alessandra Cordeiro Stabach, Lais Terezinha Klenki Martins. Apelado: Arthur Carneiro Bergamo. Advogado: Maurício Antonio Pellegrino Adamowski, Luiz Antonio de Souza, Pedro Henrique Tomazini Gomes, François Junior Gnoatto. Embargante: Fundação Hospitalar de Contenda. Advogado: Alessandra Cordeiro Stabach. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15864. Nº Livro: 459. Julgado em: 27/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPCIVIL. MEDIDA PROTETATÓRIA. MULTA. 1. A decisão colegiada bem analisou as questões levadas a julgamento, enfrentando os pontos abordados e manifestando-se sobre eles, nos exatos termos do seu convencimento. 2. Inexistência dos vícios prescritos no Art. 535 do CPC (omissão, contradição obscuridade). 3. Quando protelatórios os embargos, necessária a aplicação de multa (CPC, Art. 538, parágrafo único). Embargos declaratórios desprovidos com aplicação de multa.

0028 . Processo/Prot: 0181371-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82881. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 181371400 Apelação Cível. Apelante: Maria Ribeiro Lopes. Advogado: Wallace Eduardy Tesoni Barros. Apelado: Fundação Hospitalar de Contenda. Advogado: Alessandra Cordeiro Stabach, Lais Terezinha Klenki Martins. Apelado: Arthur Carneiro Bergamo. Advogado: Maurício Antonio Pellegrino Adamowski, Luiz Antonio de Souza, Pedro Henrique Tomazini Gomes, François Junior Gnoatto. Embargante: Arthur Carneiro Bergamo. Advogado: François Junior Gnoatto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15864. Nº Livro: 459. Julgado em: 27/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CPCIVIL. MEDIDA PROTETATÓRIA. MULTA. 1. A decisão colegiada bem analisou as questões levadas a julgamento, enfrentando os pontos abordados e manifestando-se sobre eles, nos exatos termos do seu convencimento. 2. Inexistência dos vícios prescritos no Art. 535 do CPC (omissão, contradição obscuridade). 3. Quando protelatórios os embargos, necessária a aplicação de multa (CPC, Art. 538, parágrafo único). Embargos declaratórios desprovidos com aplicação de multa.

0029 . Processo/Prot: 0305807-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/86879. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 305807500 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Saneamento

mento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira, Marcus Venicio Cavassin, Tadeu Donizeti Barbosa Rzniski, Sandra Maria dos Santos Bem, José Roberto Balan Nassif. Apelante: Banco Banestado S.a.. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodor, Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osival Gonçalves, Arnaldo José da Silva. Rec.Adesivo: Tadayoshi Hanai (maior de 60 anos). Advogado: Irineu Palma Pereira, Juarez Bortoli. Apelado: Os Mesmos. Advogado: Ida Regina Pereira. Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15865. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS AUTORIZADORES DESTA MODALIDADE RECURSAL (ART. 535, CPC). EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. 1. A decisão colegiada bem analisou as questões levadas a julgamento, enfrentando os pontos abordados e manifestando-se sobre eles, nos exatos termos do seu convencimento. 2. Inexistência dos vícios prescritos no Art. 535 do CPC (omissão e contradição). 3. Não há que se falar em necessidade de prequestionamento, quando a questão debatida foi enfrentada pelo acórdão. 4. Quando protelatórios os embargos, necessária a aplicação de multa (CPC 538 § único). Embargos de declaração desprovidos com aplicação de multa.

0030 . Processo/Prot: 0318430-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82833. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 318430900 Apelação Cível. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Jacir Chiapetti. Advogado: Arni Deonildo Hall, Eliezer dos Santos, Claudimir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi. Embargante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15866. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. RECONHECIMENTO. EFEITO MODIFICATIVO. 1. Evidente a existência de contradição, considerando que as horas extras trabalhadas nos domingos e feriados foram diminuídas no corpo do acórdão e, mesmo assim, o recurso foi desprovido. 3. Assim, para extirpar a contradição complementando o julgado dá-se provimento parcial ao apelo para diminuir o número de horas extras trabalhadas nos domingos e feriados, nos termos reconhecidos no corpo do julgado. Embargos Declaratórios providos.

0031 . Processo/Prot: 0329902-7 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/175095. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000102 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: José Orlando Petito. Advogado: Antonio Osvaldo Pascuti, Tania Magali dos Santos. Réu: Município de Altônia. Advogado: Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva, Wagner Kiyoshi da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 15867. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, manter a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR MUNICIPAL. DEMISSÃO. CONCURSO PÚBLICO ESTABILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. ATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. O servidor público estável somente pode ser exonerado após sofrer procedimento administrativo onde se garanta o contraditório e ampla defesa. Sentença confirmada em sede de reexame necessário.

0032 . Processo/Prot: 0337427-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/212520. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000063 Indenização. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine. Apelado: Catarina de Jesus Martins Caetano. Advogado: Marco Antonio Farah. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15868. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe dar provimento parcial, e reformar parcialmente a sentença, em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ABORDAGEM DE POLICIAIS MILITARES QUE CULMINOU EM DISPARO DE ARMA DE FOGO E MORTE DA VÍTIMA. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. NEXO DE CAUSALIDADE DEMONSTRADO ENTRE O EVENTO OCORRIDO E O DANO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO, SOB A MODALIDADE DO RISCO ADMINISTRATIVO. PENSÃO MENSAL DEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DA REMUNERAÇÃO. FIXAÇÃO EM UM SALÁRIO MÍNIMO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM JUSTO. MANTENÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. A PARTIR DA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. JUROS DE MORA FIXADOS CORRETAMENTE. SÚMULA 54 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR CERTO. READEQUAÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Não se pode ter por extra petita a sentença que decidiu pedido formulado pela parte, ainda que ofertando solução sob fundamento diverso. No caso em tela, estão presentes os três elementos caracterizadores da responsabilidade objetiva: ação do policial militar (conduta comissiva), dano (evento morte da vítima) e nexo de causalidade (a morte decorreu da ação do policial). A teoria do risco administrativo, assentou a responsabilidade civil objetiva da Administração Pública, ao dispor que as pessoas jurídicas de Direito Público e as de Direito Privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. Quando não há provas do valor que a vítima percebia de remuneração, a pensão mensal deve ser fixada em um salário mínimo. A pensão mensal é devida a partir da data da ocorrência do evento danoso até a data em que a vítima completaria 67,8 (sessenta e sete anos e oito meses). Encontra-se correta a fixação do quantum a título de indenização por danos morais. Em razão do valor da indenização por danos morais ter sido fixada em valor certo na sentença, a correção monetária deve fluir a partir da publicação desta, utilizando-se como indexador o INPC. No tocante aos juros moratórios estes foram fixados corretamente, com base na Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça. Quando a Fazenda Pública é condenada, os honorários advocatícios devem ser fixados em valor certo. Em razão da modificação parcial da sentença, é de rigor a readequação dos ônus sucumbenciais.

0033 . Processo/Prot: 0338228-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/52619. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000033 Medida Cautelar. Agravante: Fundação Universidade Estadual de Maringá - Autarquia Estadual. Advogado: Regina Elizabeth Roseiro Coutinho, Celso Aparecido do Nascimento, Carlos Yoshihiro Sakiyama, Clidionora Aparecida Castagnari Pimenta. Agravado: Abel Chiguera, Adão Aparecido Roseno, Ademir Dabello, Adeval Galduino da Nobrega, Adilson Bispo Xavier, Afonso Francisco Suriano, Ailton Gaitorasso, Ailton Maniezo, Ainton Oliveira Corsi, Alcídio Delivio, Almir de Lima, Alvaro Rubio, Amaury Luciano Pereira, Ancilon Rodrigues de Alencar, André Tomé da Silva, Antonio Cândido de Abreu, Antonio Domingos Canhovatti, Antonio Onório Ramos, Antonio Pupulin, Antonio Rosa de Souza, Aparecido Calixto da Silva, Aparecido Gomes da Silva, Aparecido Jose da Silva, Aparecido Sérgio da Costa Pinto, Ariovaldo Baserra de Lemos, Arnelindo Lopes, Arnaldo Fabrício, Arnaldo Robeley Limeira, Canuto Vieira Neto, Carlos Cezar Leonel, Carlos José Dalbem, Claudemir da Cruz Andrade, Claudemir Rodrigues da Silva, Cláudio Francisco de Lima, Clbernon Sócrates S. da Silva, Cleonil Dante Boveloni, Clovis da Cruz, Clóvis Manoel Fernandes, Davi da Silva, Davi Luciano da Silva, Delfin Vaz, Dirceu Berto Júnior, Donizete Aparecido da Souza, Durval Ferreira da Costa, Edilson Scotti, Edival Guedes da Silva, Edivan R. Perra Mantovani, Edmilson Andrade, Edmilson Galacini, Edson de Oliveira, Edvaldo Rosa da Silva, Elias Raimundo Pereira, Elizeu de Souza, Angraci Pereira, Evaldeir Nicolau de Medeiros, Everaldo Barbosa da Silva, Fabiano Aparecido Pupulin, Fabrício Luis Babosa, Francisco Dourado da Silva, Francisco Figueredo de Lima, Gerson Pereira da Silva, Gilberto Semesin, Gilmar dos Anjos de Santana, Givaldo Guimarães, Guilherme Alves Senegalhe, Hélio Pereira da Silva, Ilso dos Anjos Pires, Isaias Abrante, Isaias Fernandes, Ismael Maciel, Ivonei Luiz Freire, Jair Tomaz e Silva, Jance Carlos Major, Jenias Henrique Raposo, João Antonio da Costa Martins, João Carlos Casare, João Dalberto Filho, João Luiz de Amorim, João Peres Sanches, João Regassini, João Soares Louzada, Joaquim José de Souza, Jobel Belzarzo Domingos, Joel Antonio de Lima, Joel Fernandes Ferreira, Jorge Rodrigues, José Adécio Alves, José Antonio da Silva, José Aparecido da Silva, José Aparecido Ferreira, José Braz Custódio, José da Conceição Pereira, José de Oliveira, José Fernandes Corrêa Gomes, José Giacomim, José Guidi, José Isnar Guimarães, José Itamar Cardim, José Mauro Vignoto, José Paulo Vieira, José Pinto de Souza, José Podadeiro Rodrigues, José Rogel Aguilera, José Soares de Andrade, Joventino Vieira Alves, Laudemiro Belzarzo, Lazaro Sergio de Souza, Leonel Lopes, Luciano Fernandes da Silva, Luiz Antonio, Luiz Aparecido Rizzo Estercio, Luiz Carlos de Oliveira, Luiz Fernandes da Silva, Manoel Alexandre Ribeiro, Márcio Antonio de Moraes, Marcos Antonio dos Santos, Mauri Iecker, Maurício Donizete Silvério, Mauro de Azevedo Ribeiro, Maycon André Grilo, Miguel Domingues de Oliveira, Milton Roberto Cestaro, Moisés Garcia, Nelson de Oliveira Lopes, Nelson Lopes, Nelson Sambinelli, Nilson Borges Ribeiro, Nilson Rodrigues da Silva, Osmar Felício dos Reis, Osvaldo Candido Martins, Osvaldo Mangolin, Osvaldo Olivares Vargas, Osvaldo Moço, Otávio Roberto, Pedro de Marchi, Pedro de Souza, Pedro José da Silva, Pedro Mantovani, Rafael Mortari, Renato Niz, Robiney Luiz dos Anjos, Rogério Gomes de Almeida, Ronaldo Leoni Limeira, Sebastião Cordeiro, Sebastião Galvão Vieira, Sebastião Gomes Cordeiro, Sergio da Silva Mota, Sidnei Reina Coutinho, Sidney Aparecido Bonifácio, Valdeci Antonio de Amorim, Vldecio de Oliveira, Valdir Benedito da Silva, Valdir da Silva, Valter Gonçalves, Walter Bonjornio, Walter Santin, Walter Selengrim, Wanderley Patara, Wilson Carlos de Lima, Wilson Novo. Advogado: Olivarde Francisco da Silva, Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15869. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÕES ORDINÁRIAS E CAUTELAR INOMINADA - JULGAMENTO SIMULTÂNEO - APELAÇÃO ÚNICA - EFEITOS DISTINTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 520 INC. IV DO CPC - RECUR-



SO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Se as ações principais são julgadas simultaneamente com a cautelar, cabe ao magistrado receber o recurso de apelação com efeitos distintos. A apelação terá duplo efeito com relação às ações ordinárias e efeito meramente devolutivo no que respeita à cautelar, na forma do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.

0034 . Processo/Prot: 0317455-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/145156. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001937 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães. Apelado: Valdomiro Dias dos Santos. Advogado: Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15870. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar da competência e remeter os autos a uma das Câmaras Cíveis previstas no artigo 88, inciso IV, do RITJ, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA AFETA ÀS OITAVA, NONA E DÉCIMA CÂMARAS CÍVEIS. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES. COMPETÊNCIA DECLINADA. Dispõe o artigo 88, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que compete às Oitava, Nona e Décima Câmaras Cíveis o julgamento das ações relativas a acidente de trabalho.

0035 . Processo/Prot: 0331103-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/176160. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000063 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Prefeito Municipal de Itaipulândia, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itaipulândia. Advogado: Naude Pedro Prates. Apelado: Biancolima Comunicação e Marketing Ltda. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Apelante: Biancolima Comunicação e Marketing Ltda. Advogado: Dirceu Edson Wommer. Apelado: Prefeito Municipal de Itaipulândia, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itaipulândia. Advogado: Naude Pedro Prates. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15871. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação de Vendelino Royer e Paulo Vanderlei Bayerle, haja vista a ausência de legitimidade recursal; não conhecer do recurso de apelação interposto por Biancolima Comunicação e Marketing Ltda e manter a sentença em sede de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL (1). AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DAS AUTORIDADES COATORAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. Os efeitos da sentença de mandado de segurança se operam em relação à pessoa jurídica de direito público, e não às autoridades coatoras. A pessoa de direito público é quem detém legitimidade recursal, pois é ela que sofre as consequências da decisão que julgar procedente o pedido formulado pelo impetrante. As autoridades coatoras, além de não serem parte no processo da ação de mandado de segurança, limitam-se a prestar informações. APELAÇÃO CÍVEL (2). SENTENÇA FAVORÁVEL AO RECORRENTE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE RECONHECIDA NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Denota-se que, o apelante teve sua pretensão inteiramente acolhida pelo Poder Judiciário em primeiro grau, logo carece de interesse recursal quando pleiteia a reforma do decisum requerendo o que já foi concedido. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PLEITO DE SUSPENSÃO DO CERTAME LICITATÓRIO E RECONHECIMENTO DE ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DO MESMO. SENTENÇA QUE O JULGA PROCEDENTE, DECLARANDO A NULIDADE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2005 E ATOS SUBSEQUENTES. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Tendo havido violação ao disposto na Lei de Licitações, quando da realização do certame licitatório, há que se declarar a nulidade do mesmo, conforme realizado na sentença.

0036 . Processo/Prot: 0337799-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213129. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700016012 Declaratória. Apelante: José Estevam Mayer, Julio César de Souza Grachski, José Dias de Oliveira, José Rosnei Ferreira, José Wanderlei Ferrari, Jurandir José Ferreira dos Santos, Julio César Klepa, José Carlos Précima, José Carlos Martins, Juliano Alves, José Benedito Fernandes dos Santos, Jocemar José Cenci, José Wilson Pulner, José Valdeci Pedrosa dos Santos, José Carlos Iansen, José Eduardo Schust, José Fernandes Ribeiro, José Elias Spinardi Marcondes, José Jacir dos Santos, José Padilha de Andrade, José Carlos Slabicki, José Carlos César, Julio Pedro Spinari Marcondes, José Osmar Domingos, José Carlos da Silva, José Jamil Viergandt, Juares de Jesus de Souza, Luciano Myzynski, Luiz Luciano Alves Pereira, Luiz André Tissiane Scharlau, Luiz Henrique Iaskio, Luiz Carlos de Oliveira, Marcelo Emanuel de Moraes Timotheo, Marcelo José Garcia, Marcelino Rodrigues Batista, Marcelo Kaczrowski, Manoel Otavio Dias. Advogado: Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Jefferson Isaac João

Scheer, Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15872. Nº Livro: 459. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA E EXTENSIVA DE DIREITOS À REPOSIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POLICIAL MILITAR ESPECIAL E INDENIZAÇÃO. PLEITO DE MAJORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NA PROPORÇÃO DO SOLDADO. IMPOSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. As leis relativas à Gratificação Policial Militar Especial apenas estabeleceram índices diferenciados de reajustes dos vencimentos e proventos dos servidores militares, sem reduzir nominalmente referidos vencimentos ou proventos, mas apenas alterando o índice de gratificação, que no caso foi fixado em percentual menor para a categoria dos autores, o que é perfeitamente admissível. Não restou comprovada a diminuição nominal nos salários dos recorrentes (artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil), não se podendo afirmar como ilegítima a alteração de seus vencimentos, também sob a égide do art. 37, XV, da Constituição Federal. Não há falar em violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos dos servidores, se o valor nominal é preservado, quando alterado o cálculo das gratificações que o integram.

0037 . Processo/Prot: 0329223-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/168795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000744 Ordinária. Apelante: Carlos Eduardo Alves de Castro. Advogado: Antonio Carlos Taques de Macedo. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 15873. Nº Livro: 459. Julgado em: 27/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO DE PROPRIEDADE. GUIA AMARELA. MENÇÃO DE LIMITAÇÃO DE 15 METROS PARA PASSAGEM DE RUA. CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO. DISPOSIÇÃO DE QUE A LARGURA MÍNIMA SEJA DE 30 METROS PARA OS CURSOS DE ÁGUA DE MENOS DE 10 METROS DE LARGURA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE CONFLITO ENTRE NORMAS. IMPROCEDÊNCIA. DIREITO DE PROPRIEDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. Não há conflito entre a Guia Amarela e o Código Florestal Brasileiro, na verdade, ambos se complementam, já que o primeiro documento assinalou uma limitação de 15 metros em virtude da existência de uma via e o segundo garantiu uma limitação de 30 metros em face da existência de um córrego. 2. O direito de propriedade deve ser exercido de modo que sejam preservados, a flora, a fauna, o equilíbrio ecológico, bem como evitar a poluição do ar e das águas, de acordo com o art. 1228, §1º do Código Civil. 3. No caso em tela, não há que se falar em indenização, pois o interesse social deve suplantar o interesse privado, sobretudo quando está em jogo a preservação do meio ambiente. Recurso de Apelação desprovido.

0038 . Processo/Prot: 0180667-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83105. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000196 Pedido de Falência. Apelante: Reckitt & Colman Industrial Ltda. Advogado: Ana Lucia Macedo Mansur. Noêmia Maria de Lacerda Schütz, Ana Luiza Santos de Leão. Apelado: Balau S/A - Mercantil e Industrial Ltda. Advogado: Edison Roberto Massei, Shirley Maria dos Santos Massei. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 15874. Nº Livro: 459. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PEDIDO DE FALÊNCIA. AÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 2º DO DECRETO-LEI 7661/45. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 267, INCISOS IV E VI, DO CPC. PLURALIDADE DE CREDORES NÃO EXIGIDA COMO REQUISITO PARA O PEDIDO DE FALÊNCIA. ESTADO DE INSOLVÊNCIA CARACTERIZADO. DEVEDORA QUE NÃO PAGOU, NEM NOMEIO BENS À PENHORA. UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR COMO MEIO COERCITIVO DE COBRANÇA DE DÍVIDA NÃO CARACTERIZADA. INTERESSE DE AGIR PRESENTE. PROVIMENTO DA APELAÇÃO COM A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA. 1. A Lei Falimentar não exige a pluralidade de credores e não se pode compelir o credor a procurar outros credores do mesmo devedor para poder exercer seu direito de requerer a falência da empresa devedora em busca da satisfação de seu crédito. 2. Presumido o estado de insolvência da devedora que, citada na execução não paga a dívida nem oferece bens à penhora, pode a credora pedir a falência, independentemente de qualquer protesto do título que ensejou a ação executiva anterior. 3. Não há que se falar em desvirtuamento do procedimento falimentar com o intuito de coagir o devedor a pagar sua dívida se a indicação de bens foi feita fora do prazo legal e no curso da suspensão da execução, gerando a preclusão do ato.

0039 . Processo/Prot: 0314065-6 Apelação Cível e Reexame

Necessário

. Protocolo: 2005/137035. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000328 Mandado de Segurança. Apelante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Apelado: Comércio de Frutas Fernandes Ltda - Epp. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15875. Nº Livro: 460. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declinar da competência e remeter os autos a uma das Câmaras Cíveis previstas no artigo 88, inciso V, do RITJ, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. COMPETÊNCIA AFETA ÀS DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA CÂMARAS CÍVEIS. REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS CÂMARAS COMPETENTES. COMPETÊNCIA DECLINADA. Dispõe o artigo 88, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que compete às Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis o julgamento das ações relativas a prestação de serviços.

0040 . Processo/Prot: 0331933-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180064. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900040678 Indenização. Apelante: Sérgio Alexandre de Oliveira. Advogado: Carlos Araújo Filho, Christina Franco Monteiro. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15876. Nº Livro: 460. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO EM ACIDENTE DE TRÂNSITO - CONJUNTO PROBATÓRIO - CULPA DO APELANTE CARACTERIZADA - IMPRUDÊNCIA - TRANSPOSIÇÃO DE CRUZAMENTO COM SINAL VERMELHO - DEVER DE INDENIZAÇÃO CONFIGURADO - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. O conjunto probatório demonstrou a conduta culposa do réu, que avançou sinal vermelho, dando causa ao evento danoso. Uma vez preenchidos os requisitos autorizadores da responsabilidade civil (culpa, nex causal, dano), há o dever de indenizar.

0041 . Processo/Prot: 0333778-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/188110. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000202 Ordinária de Cobrança. Apelante: Município de Vitorino. Advogado: Marcos José Dlugosz. Apelado: Almir Boldrini. Advogado: Zilândia Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15877. Nº Livro: 460. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOCORRÊNCIA. SUPRESSÃO NO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELA MUNICIPALIDADE, COM FUNDAMENTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO. LEI MUNICIPAL QUE PREVIA TAL BENEFÍCIO ANTERIORMENTE A EDIÇÃO DESTA. LEI INFRACONSTITUCIONAL RECEPIONADA PELA SUBSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTINUIDADE DA FUNCIONÁRIA NA MESMA FUNÇÃO INSALUBRE. EXISTÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI MUNICIPAL RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não há falar em cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide, quando a produção de provas se revela desnecessária para o deslinde do feito, ainda mais por se tratar de questão meramente de direito. Com a edição da Emenda Constitucional nº 19/98, houve a supressão do inciso XXIII, do art. 7º, do artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, todavia tal supressão não que impede a concessão do adicional de insalubridade à parte, haja vista a subsistência de tal regra (adicional) no âmbito infraconstitucional (Lei Municipal nº 478/94 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitorino), além do que o direito pretendido pelo recorrente continua assegurado pelo artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal.

0042 . Processo/Prot: 0318553-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/109121. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 318553700 Agravo de Instrumento. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Embargante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15878. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câ-

mara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos embargos de declaração, sem alteração do julgado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS AUTORIZADORES DESTA MODALIDADE RECURSAL (ART. 535, CPC). PREQUESTIONAMENTO. 1. A decisão colegiada bem analisou as questões levadas a julgamento, enfrentando os pontos abordados e manifestando-se sobre eles, nos exatos termos do seu convencimento. 2. Inexistência dos vícios prescritos no Art. 535 do CPC (omissão, contradição obscuridade). Embargos Declaratórios parcialmente providos apenas para prequestionar a matéria de cunho constitucional e de possível violação de legislação federal.

0043 . Processo/Prot: 0183164-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/111447. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000111 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Luiz Setembrino Von Holleben. Apelado: Empresa Construtora Galvão Ltda. Advogado: Maria Ivone Scheifer Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15879. Nº Livro: 460. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação, no sentido de modificar o valor da condenação e arbitrar os honorários advocatícios em valor fixo, reduzindo-os para o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mantendo-se a sentença nos demais aspectos em grau de reexame necessário, nos termos do voto. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇOS PRESTADOS POR PARTICULAR À ENTE PÚBLICO. INDISCUTÍVEL A EXISTÊNCIA DO DÉBITO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DE VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO NA INICIAL, COM BASE NA PROVA TÉCNICA. SENTENÇA ULTRA PETITA. OCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS E FIXADOS DE ACORDO COM O ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. NOS DEMAIS ASPECTOS, EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Pelo conjunto probatório constante dos autos, indiscutível é a existência do débito da municipalidade, em razão da execução parcial pela construtora da obra destinada ao Posto de Saúde junto ao Núcleo Habitacional Ulisses Guimarães. A fixação, com base na prova pericial, do valor do débito em questão em teto superior ao pleiteado na inicial, caracteriza decisão ultra petita. É de se dar provimento parcial ao recurso de apelação, para reduzir a condenação ao montante pleiteado na inicial e reduzir os honorários advocatícios, fixando-os em valor certo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

0044 . Processo/Prot: 0339071-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/221431. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000105 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Pitanga. Advogado: João Zimmermann. Apelado: Helena de Fátima Pereira. Advogado: Leandra Cavalcante Blaque. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15880. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, reformando-se a sentença em grau de reexame necessário apenas quanto à condenação das custas processuais, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. RESULTADO FINAL DO CONCURSO HOMOLOGADO (DECRETO Nº 57/2005). DESCONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO (DECRETO Nº 63/2005). INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ATO ILEGAL E ABUSIVO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. Em razão do princípio que determina a vinculação ao instrumento convocatório, revela-se ilegal e abusivo o ato administrativo que reclassificou os candidatos, levando em consideração critérios para avaliação dos títulos não fixados no Edital que regulamentou o concurso público. Sentença reformada parcialmente em grau de reexame necessário, apenas para condenar o ente público, representado pela autoridade coatora, ao pagamento das custas processuais.

0045 . Processo/Prot: 0343759-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19157. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043395 Ordinária. Apelante: Acácio Weber, Rodrigo Fernando Faria dos Santos, Simone Ritzmann Savytzky, Romildo Weingartner, Fernando Thá, Marlon Passos, Maria Cristina Kalinowski Canestraro, Fernando Thá Filho, Paulo Augusto Ogura, Jamil Mamedio Bark, Márcio Szulak. Advogado: Cândido Mateus Moreira Boscardin. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15881. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/07/2006



DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO SALARIAL E COBRANÇA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - REMUNERAÇÃO - REVISÃO GERAL ANUAL - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZADORA (ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988) - AUSÊNCIA DE PRÉVIA INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA - PROJETO DE LEI - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - ATO DE PODER - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIR OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PELO JUDICIÁRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O mecanismo do reajuste salarial do funcionalismo estadual depende de lei específica de iniciativa do Executivo, considerando que a ele compete avaliar essas necessidades e as disponibilidades do erário, sendo vedado ao Judiciário aumentar os vencimentos dos servidores públicos sob o princípio da isonomia (Súmula n.º 339, do STF). A pretensão indenizatória não prospera, já que não restou demonstrada qualquer ilicitude no ato omissivo do Chefe do Poder Executivo, pois agiu dentro de sua esfera de discricionariedade, não cabendo ao Judiciário suprir sua função privativa de legislar sobre a remuneração dos servidores públicos estaduais. Os honorários advocatícios devem ser mantidos, em razão de terem sido fixados em quantia razoável, que não penalizou severamente os recorrentes e não menosprezou o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado.

0046 . Processo/Prot: 0336824-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/206458. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000977 Mandado de Segurança. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva. Apelado: Sérgio Domingos Moreira. Advogado: Rogério Iurk Ribeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15882. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação e lhe negar provimento, reformando parcialmente a r. sentença em grau de reexame necessário, apenas no tocante ao pagamento das custas processuais, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA PARA INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DO ART. 242, DA LEI MUNICIPAL Nº 59/92. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO APENAS NO TOCANTE À CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. A autoridade coatora que editou a portaria que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar, não era competente para a prática de tal ato, pois não houve delegação de poderes pelo Chefe do Poder Executivo Municipal autorizando-a a praticar referido ato. No mandado de segurança, a condenação das custas processuais, deve ser feita ao ente público representado pela autoridade coatora.

0047 . Processo/Prot: 0305329-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/116607. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 305329600 Reexame Necessário. Autor: Município de Rio Negro. Advogado: Ana Luiza Brandt. Réu: Ângela Elizabeth da Cruz. Advogado: Carlos Alberto Soares Nollli, Luiz Alfredo Nader, Robson Nassif Ribas. Embargante: Ângela Elizabeth da Cruz. Advogado: Carlos Alberto Soares Nollli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Nº Acórdão: 15883. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Não há falar em contradição, omissão ou obscuridade, quando a decisão analisou todas as teses argüidas de forma clara, não havendo teses incompatíveis entre si. Observa-se nos autos a pretensão de natureza modificativa, o que é incabível em sede de embargos de declaração. Mesmo para fins de prequestionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil.

0048 . Processo/Prot: 0337185-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/210701. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000627 Mandado de Segurança. Apelante: Jose Machado de Oliveira, Luiz Carlos de Faria, Joana D'arc Correa Moressi. Advogado: Mara Alice Gonçalves. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Caixa de Assistência. Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Nº Acórdão: 15884. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. PLEITO DE EXTENSÃO DO ADICIONAL ADAE A SEUS PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIO COM NATUREZA PROPTER LABOREM. CONDIÇÃO DE INATIVOS ABARCADA ANTERIORMENTE A INSTITUIÇÃO DE TAL GRATIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O adicional ADAE possui natureza propter laborem, conforme disposto no artigo 20, da Lei Municipal nº 9.337/2.004. Encontrando-se inativos os servidores recorrentes quando da instituição da gratificação ADAE, não fazem jus à mesma. Incabível a extensão da gratificação aos proventos dos apelantes, servidores inativos, porquanto é devida somente aos servidores da ativa que exercem atividades específicas. Portanto, não se aplica ao caso o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal, isto é, em violação ao princípio da isonomia.

0049 . Processo/Prot: 0330920-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/170774. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042807 Anulatória. Apelante: Richard Golba, João Airtin Derbli. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 15885. Nº Livro: 460. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL. REJEIÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. DECISÃO BASEADA EM PARECER TÉCNICO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBSERVOU O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA. PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS. 1. Denota-se do conjunto probatório, que foram os apelantes informados de todos os atos realizados no procedimento administrativo, tendo sido, inclusive, oferecido recurso de revista contra a decisão que desaprovou as contas, o qual foi repellido, demonstrando que participaram ativamente do procedimento. 2. Logo, tendo sido assegurado pelo Tribunal de Contas do Estado todas as oportunidades para o exercício da defesa, não há como se acolher os argumentos deduzidos, haja vista que o procedimento seguiu seus trâmites regulares, conforme os princípios constitucionais e legislação específica que disciplina a matéria. Apelação desprovida.

0050 . Processo/Prot: 0329389-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/169411. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000899 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Apelado: Ana Teófila Sousa da Conceição Roberto. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15886. Nº Livro: 460. Julgado em: 23/05/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em conhecer de ofício e não prover o reexame necessário e em não prover o recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO ESSENCIAL À SAÚDE DO PACIENTE. DEVER DO ESTADO. ORDEM CONCEDIDA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO E NÃO PROVIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0331070-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173730. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000726 Cautelar Inominada. Apelante: Fundo de Apoio Ao Registro Civil de Pessoas Naturais Funarpem. Advogado: Paulo Ricardo Schier. Apelado: 2º Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Umuarama. Advogado: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 15887. Nº Livro: 460. Julgado em: 27/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO ADMINISTRATIVO. FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS - FUNARPEN. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE MENSALIDADES DOS SERVIÇOS REGISTRAIS NOTARIAIS E DE DISTRIBUIÇÃO. a) O FUNARPEN foi criado pela Lei Estadual nº. 13.228 de 19 de julho de 2001, para custear os atos praticados gratuitamente pelo Registrador Civil de Pessoas Naturais. b) É ilegal, porém, a exigência feita pelo FUNARPEN, por intermédio da Instrução Normativa nº. 003/2002, de pagamento mensal de R\$ 705,00, para a liberação dos selos obrigatórios de autenticidade. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0052 . Processo/Prot: 0168592-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/197365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000195 Indenização. Agravante: Seme Raad. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Clarice Zendron Dias. Agravado: Concorde Administração de Bens Ltda. Advogado: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível.

Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 15888. Nº Livro: 460. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCUMPRIMENTO DA REGRA ESCULPIDA NO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS PRINCIPAIS INTEMPESTIVAMENTE - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO - NORMA COGENTE - INFORMAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - POSSIBILIDADE. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0053 . Processo/Prot: 0175984-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/7469. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1759844 Pedido de Falência. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Apelado: Giacobbo & Cia Ltda. Advogado: Luciano Soares Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Juliano Huck Murbach, Thaiana Klaime. Embargante: Giacobbo & Cia Ltda. Advogado: Luciano Soares Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Juliano Huck Murbach, Thaiana Klaime. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15889. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/04/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por GIACOBBO & CIA. LTDA. e julgar prejudicado o recurso interposto por BANCO RURAL S.A. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Provimento da apelação com fixação de verba honorária em valores diversos. Erro material. Acolhimento do primeiro recurso de embargos de declaração para a devida correção, prejudicado o segundo recurso, interposto com o mesmo objetivo. Provimento dos primeiros Embargos de Declaração, prejudicado o segundo recurso.

0054 . Processo/Prot: 0175984-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/10055. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1759844 Pedido de Falência. Apelante: Banco Rural SA. Advogado: Genesio Nailor Finger. Apelado: Giacobbo & Cia Ltda. Advogado: Luciano Soares Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira, Juliano Huck Murbach, Thaiana Klaime. Embargante: Banco Rural SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 15889. Nº Livro: 460. Julgado em: 11/04/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por GIACOBBO & CIA. LTDA. e julgar prejudicado o recurso interposto por BANCO RURAL S.A. EMENTA: Processual civil. Acórdão. Provimento da apelação com fixação de verba honorária em valores diversos. Erro material. Acolhimento do primeiro recurso de embargos de declaração para a devida correção, prejudicado o segundo recurso, interposto com o mesmo objetivo. Provimento dos primeiros Embargos de Declaração, prejudicado o segundo recurso.

0055 . Processo/Prot: 0331973-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/179929. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900032512 Cautelar Inominada. Apelante: Rosane Schlögel, Jônia Maria Dozza Messagi, Noêmia Hepp Panke, Gertrudes Koeb da Silva, Maria do Socorro Soares Ribeiro, Cinira Juraszik Mezzadri, Lorena Barolo Fernandes, Elisabeth Genehr, Cristina Bedusch, Mônica de Souza Lopes, Nilcéia Maria de Siqueira Pedra. Advogado: Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva, Aquile Anderle. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Interessado: Parana Previdência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15890. Nº Livro: 460. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o agravo retido para que os autos retornem ao juízo de origem para julgamento dos embargos de declaração de fls. 207 e 208, retornando em seguida para o julgamento da apelação interposta pelos autores e de eventual apelação da co-ré PARANÁPREVIDÊNCIA, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. AGRAVO RETIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM PRIMEIRO GRAU NÃO CONHECIDOS. TEMPESTIVIDADE DESTES. ACOLHIMENTO DO AGRAVO RETIDO

0056 . Processo/Prot: 0326256-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/165010. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000820 Nulidade. Apelante: Marivaldo Ferreira. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Nº Acórdão: 15891. Nº Livro: 460. Julgado em: 06/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da

Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - POLICIAL MILITAR - PENA APLICADA - PRÁTICA DE ATIVIDADE LABORATIVA CIVIL EM PERÍODO DE LICENÇA MÉDICA - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - EXISTÊNCIA DE CAUSA LEGÍTIMA PARA A IMPOSIÇÃO DA PENA - DISCRICIONARIEDADE DA AUTORIDADE PROCESSANTE EM AVALIAR AS PROVAS - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. - Tendo sido observados no processo administrativo disciplinar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, é lícita a imposição da penalidade ao servidor público se estiver presente causa legítima que a justifique. - O Poder Judiciário somente pode analisar a existência de causa legítima para a imposição da penalidade disciplinar, mas não o que resta de discricionário da autoridade pública, ou seja, o livre convencimento desta na valoração das provas produzidas no processo administrativo.

0057 . Processo/Prot: 0334041-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/194472. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000365 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Parque das Paineiras. Advogado: Helene Galdino Lucas. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Gianni Vaneska Gatti Felis. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 15892. Nº Livro: 460. Julgado em: 09/05/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIÇO DE ESGOTO. TARIFA MÍNIMA. LEGALIDADE. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. RECURSO EM PARTE PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0333544-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191695. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042074 Mandado de Segurança. Apelante: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roesner Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado. Aut.Coatora: Secretário Municipal da Administração. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. (cargo vago). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15893. Nº Livro: 460. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO. POSTULADO DA RAZOABILIDADE. ACOLHIMENTO EM PARTE DO MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO EM PARTE PROVIDO

0059 . Processo/Prot: 0320131-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190692. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000366 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Izabel da Silva Caetano. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Nº Acórdão: 15894. Nº Livro: 460. Julgado em: 10/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR PROVIMENTO, ao presente recurso, ajustando, de ofício, o termo inicial da execução para a data de 09.12.98, mantendo, no restante, a respeitável sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS - EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS - PREVISÃO EXPRESSA DA LEI 5021/66 - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E ILIQUIDEZ DO TÍTULO - REJEIÇÃO - PRESCRIÇÃO DE PARTE DO DÉBITO NÃO CONHECIDA - PRAZO QUINQUENAL QUE SE INICIA A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0060 . Processo/Prot: 0344413-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/88546. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 344413100 Agravo de Instrumento. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Agravado: Eronilda Coelho de Araújo. Advogado: Mauro Cury Filho, Daniele Neves Popika. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Nº Acórdão: 15895. Nº Livro: 460. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INOMINADO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUI-



MENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Aquele que interpõe recurso de agravo inominado contra decisão que nega seguimento a agravo de instrumento, por estar a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência dominante do tribunal, tem o dever de demonstrar que, em verdade, a decisão do relator não estava amparada no entendimento dominante do tribunal. 2. O agravo inominado deve ser desprovido quando o recorrente, sem demonstrar que a decisão atacada via agravo de instrumento estava em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, pretende, em verdade, que o julgamento se dê pelo colegialdo.

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06444**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Frederico de Paula	002	0337190-2
Alessandro Marcelo Moro Rebóli	009	0340883-7
	010	0340924-3
Ana Claudia Neves Rennó	005	0339683-0
	018	0359451-4
Carlos Augusto de Camargo Pasqual	007	0340081-3
Celso Aparecido Ribas Bueno	013	0347380-9
Claudia Rodrigues	018	0359451-4
Cristiane Maria Haggi Favero	018	0359451-4
Danilo Schiefer	011	0346382-9
Edmundo Pereira Bittencourt	014	0352777-5
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	002	0337190-2
Fábio Bertoli Esmanhotto	020	0361730-1
	021	0361773-6
Fábio César Teixeira	006	0339706-8
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	019	0361724-3
	020	0361730-1
	021	0361773-6
Fernanda Coronado F. Marques	006	0339706-8
Gabriela de Paula Soares	001	0182441-5
Geni Salete Ostrowski	003	0338137-9
Giovani Andreoli	004	0338183-1
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	009	0340883-7
	010	0340924-3
Ivo Cezario Gobatto de Carvalho	019	0361724-3
	020	0361730-1
	021	0361773-6
João Luiz Martins Esteves	015	0352832-1
Jonas Borges	001	0182441-5
José Oscar Silva	007	0340081-3
	008	0340224-8
Lia Correia Bessa	011	0346382-9
Luiz Otávio Góes	009	0340883-7
	010	0340924-3
Márcia Aparecida de Jesus Pitta	016	0359150-2
	017	0359334-8
Marcus Rodrigo do Nascimento	002	0337190-2
Maria Christina de Freitas Ramos	022	0361791-4
Maria Elizabeth Jacob	005	0339683-0
	012	0346859-5
Maria Luíza Soares Cardoso	008	0340224-8
Maria Oliveta Albano Pasqual	007	0340081-3
Martim Francisco Ribas	003	0338137-9
	004	0338183-1
	013	0347380-9
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	018	0359451-4
Nadya Fernanda Franco Ferreira	015	0352832-1
Raphael Marcondes Karan	021	0361773-6
Rita de Cassia Maistro	014	0352777-5
Rita de Cassia Ribas Taques	001	0182441-5
Roger Oliveira Lopes	001	0182441-5
Sérgio Botto de Lacerda	001	0182441-5
Sérgio Verissimo de O. Filho	012	0346859-5
Sergio Issao Ono	008	0340224-8
Thelma Hayashi Akamine	002	0337190-2
Vinicius da Silva Borja	022	0361791-4
Wallace Soares Pugliese	020	0361730-1
	021	0361773-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0182441-5 Mandado de Segurança (Gr/C-Int-Cv)

. Protocolo: 2005/110994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200013666 Lei. Impetrante: Armando Seguis Tavares, Lígia Muraro. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Parana-previdência. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Roger Oliveira Lopes. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; II - processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0337190-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/50014. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000096 Executivo Fiscal. Agravante: Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Marcus Rodrigo do Nascimento. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo

Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Ofício-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 04 de julho de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0003 . Processo/Prot: 0338137-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213399. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001637 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Porcina Moreira Ribeiro. Advogado: Geni Salete Ostrowski. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença (fls. 66/68) que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição de Indébito n.º1637/2004, julgou procedente o pedido, reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, declarando a inexistência de relação tributária referente ao período anterior a 2003 e condenando o Município à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula n.º 188, STJ). Condenou o Município, ainda, no pagamento dos honorários de advogado, arbitrados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Não se conformando, interpôs o Município de União da Vitória o presente recurso de apelação, pleiteando a reunião de processos, eis que para que ocorra conexão basta haver identidade do pedido. Pede, ainda, pela redução das custas e honorários advocatícios. Alega, por fim, que a sentença só operaria efeitos a partir do ajuizamento da ação (ex nunc). A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se (fls. 91/93) pelo conhecimento e desproimento do recurso. É o relatório. DECIDO Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do apelo. A questão da constitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, já encontra assentamento pacificado nos Tribunais. Taxa só é devida quando tem como hipótese de incidência serviços públicos específicos e divisíveis, rejeitando a cobrança de taxa vinculada a serviços públicos genéricos e não divisíveis. Neste sentido: 1. "As taxas de iluminação pública, limpeza e conservação pública, têm como fato gerador serviço in específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, sendo ilegal a cobrança mediante taxa" (TJPR - Ap. Civ. 2778476-Ac.180-11ªCC-Rel. José Maurício Pinto de Almeida-D.J-16.03.05) Pleiteia o apelante a reunião de processos eis que para que ocorra conexão basta a identidade do pedido. Em que pese seja suficiente para que ocorra a conexão a identidade do pedido ou da causa de pedir, a reunião de processos deve ocorrer sempre que haja clara possibilidade de decisões interlocutórias. No entanto, a matéria ora debatida encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais, o que ilide decisões contraditórias. Ademais, a conexão não é regra cogente. O artigo 105 do Código de Processo Civil deixa ao juiz certa margem de discricionariedade na avaliação da intensidade de conexão, na da gravidade resultante da contradição de julgados, e, até, na determinação da oportunidade da reunião dos processos. (STJ-4ª Turma, Resp. 5.270-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 11.02.92) Assim, é concedida ao juiz liberdade para decidir acerca da necessidade da reunião de processos, fundamentalmente, quando não há risco de decisões contraditórias. DA REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS. A sentença não merece reforma neste ponto. A fixação dos honorários advocatícios nas causas como o presente, deve ser baseada no § 4º do art. 20 do CPC, pois além de ser vencida a Fazenda Pública, também é causa de pequeno valor, pelo que a sentença não deve ser reformada nesse ponto. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b", e "c" do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil (considerando o grau de zelo do profissional, natureza e a pequena importância da causa, bem como, o trabalho realizado pelo advogado) a verba advocatícia deve ser fixada em R\$ 80,00 (oitenta reais). Neste sentido: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS - MAJORAÇÃO - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO E DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. - (...) fixação dos honorários advocatícios para R\$ 80,00 (oitenta reais). (AC n.º.0317102-6, 3ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Munir Karam). TRIBUTÁRIO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO E DA ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - SUMULA 670 STF - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 20 § 4º DO CPC) DE R\$ 50,00 PARA R\$ 80,00 - REDUÇÃO DA TAXA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS PARA 0,5% AO MÊS - INVIABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 161 DO CTN, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - RECURSO DO CONTRIBUINTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO MUNICÍPIO CONHECIDO E DESPROVIDO. (AC n.º 0287707-0, 17ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Mário Helton Jorge). DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Existem dois meios de controle de constitucionalidade das leis: o controle via de exceção e o controle via de ação. No caso dos autos, fez-se uso do controle difuso de constitucionalidade da Lei Municipal, que instituiu e regulamentou a Taxa de Iluminação Pública no Município de União da Vitó-

ria. A técnica do controle difuso ou, ainda, do controle por via de exceção é assim denominada exatamente porque permite a análise prévia da adequação do ato normativo à Constituição. Melhor explicando, antes de o juiz apreciar a questão principal - no caso a repetição de indébito - deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Desta forma, nas palavras de Alexandre de Moraes: "O controle difuso caracteriza-se, principalmente, pelo fato de ser exercitável somente perante um caso concreto a ser decidido pelo Poder Judiciário. Assim, posto um litígio em Juízo, o Poder Judiciário deverá solucioná-lo e para tanto, incidentalmente, deverá analisar a inconstitucionalidade ou não da lei ou ato normativo". A partir do momento em que o órgão jurisdicional declara "incidenter tantum" a inconstitucionalidade da lei ou ato normativo, desfaz-se, desde sua edição, o ato declarado inconstitucional e os efeitos dele advindos. Por conseguinte, o controle difuso exercido no presente caso desconstituiu a lei municipal instituidora da taxa de iluminação desde sua origem. Estando, todavia, sujeitos à repetição dos valores pagos tão somente aqueles efetuados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, por forma da prescrição quinquenal. Portanto, os efeitos da sentença operam-se de modo a atingir fatos pretéritos ao ajuizamento da ação. Assim, a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal opera efeitos ex tunc e não ex nunc, razão pela qual é descabida a tese sustentada pelo insurgente. Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de União da Vitória. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 14 de julho de 2006. PAULO HABITH Desembargador Relator

0004 . Processo/Prot: 0338183-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213445. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000767 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Eleotério Gabardo. Advogado: Giovanni Andreoli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. 1 - O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA apelou da r. decisão proferida em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito (autos nº 767/2004), que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública com fundamento na Lei municipal nº 2.628/98, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos pelo autor, dos últimos cinco anos anteriores à propositura da ação até a revogação de referida lei, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do recolhimento (súmula 162 do STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado com a r. decisão, em suas razões recursais o Município de União da Vitória defende a conexão entre a demanda e as demais ações que tratam da inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e que a declaração de inconstitucionalidade somente opera efeitos futuros (ex nunc). Requer ainda seja o Município isentado dos ônus da sucumbência e reduzir o valor dos honorários (fls. 79/82). O recurso não foi contra-arrazoado (fls. 85). Manifestação pelo representante do Ministério Público às fls. 86/90, pelo conhecimento e improvemento do recurso. Vindo os autos a esta Corte, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desproimento da apelação, mantendo-se incólume a sentença combatida (fls. 100/102). 2 - O recurso interposto pelo Município de União da Vitória não merece seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, quer porque já objeto de decisão em reiteradas apelações cíveis deste Tribunal, interpostas por igual de sentenças proferidas naquela Comarca, com idêntico thema decidendum (n.ºs: 308.880-6, 308.938-7, 309.140-1, 309.152-1, 309.198-7, 309.204-0, 313.747-9 e 314.273-8), quer porque a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula nº 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isto porque, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço in específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Cite-se decisão monocrática do Min. CELSO DE MELLO: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controversia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específica e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVA VEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (STF - RE nº 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30.06.05. DJ: 01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE

233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. II. - Agravo não provido" (AI 408014 Agr/MG, Segunda Turma, Relator Min. CARLOS VELLOSO, DJ 25/04/03). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas sendo por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF - AI nº 515783/RJ, Primeira Turma. Rel. Min. Eros Grau. Julgado em 22-06-05. DJ: 05-08-05). "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço in específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)." (STF - AI nº 501.706/RJ, Primeira Turma. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 19-04-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. A EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica, que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput do artigo 149, CF, pode-se afirmar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interventivas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando, o constituinte, competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilegiou a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Do contrário, ter-se-ia uma taxa pela prestação de serviço não divisível. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, "a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acimada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétra, sendo, portanto, válidos" (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC nº 42/03. Não há, pois, como pretenderem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretenderem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente a contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial, prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC nº 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. 3 - E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. Em igual sentido, farta jurisprudência deste Tribunal, valendo transcrever o seguinte paradigma: "APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados ..." (Acórdão nº 1234 - Décima Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo. Julgado em 12-07-



05). Não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores atenta contra o senso comum de justiça e honestidade. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. Nesse contexto, é irrelevante a natureza jurídica constitutiva da sentença, pois, como já mencionado, a repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. O pagamento das importâncias a serem restituídas está demonstrado em razão dos documentos de fls. 11, que informa ser o autor efetivamente o contribuinte. A totalidade dos pagamentos poderá ser demonstrada durante a liquidação sentença. 4 - É verdade que há precedente isolado do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, tomado pelo quorum qualificado de dois terços, pelo qual a declaração de inconstitucionalidade vale apenas para o futuro. Mas, com a devida vênia, trata-se de medida excepcional e inaplicável à espécie. A eficácia do julgado é retroativa, abrangendo todos os atos praticados sob o império da norma declarada inconstitucional. Como bem preleciona ALFREDO BUZAID a este propósito: "Declarada a inconstitucionalidade, o efeito da sentença retroage ex tunc à data da publicação da lei ou ato, porque de outro modo se chegaria à conclusão verdadeiramente paradoxal de que a validade da lei si et in quantum tem a virtude de ab-rogar o dispositivo constitucional violado; ou, em outros termos, considerar-se-iam válidos atos praticados sob o império de uma lei nula" (Da ação direta, págs. 137/138 - SP: Saraiva, 1958). 5 - Há também que se esclarecer o descabimento da alegada conexão no caso em debate. Ora, a conexão é critério que desloca a competência, mas não se confunde com a obrigatoriedade como ocorre com o litisconsórcio necessário. Cumpria ao apelante indicar quais ações seriam conexas à presente, sendo que se limitou a mencionar a existência de outras demandas similares, sem, contudo, individualizá-las. Por certo, diante da generalidade do pedido não havia outro caminho que não rejeitá-lo. Ademais, eventual reunião de processos conexos é regra de direção submetida ao prudente arbítrio do juiz. Ou seja, cabe ao juiz analisar a conveniência desta reunião, tendo em conta os objetivos a que se destina a conexão, a saber, eficiência e uniformidade das decisões, ou, antes, geraria efeito contrário. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A decisão que determina a reunião de processos conexos traduz faculdade do juiz, ditada pela conveniência (Resp nº 15540-0/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 28/06/1993). 6 - Quanto aos honorários advocatícios, esta Câmara tem se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, exatamente da forma estabelecida na r. sentença pelo MM. Juízo monocrático. Inclusive nas apelações acima citadas, todas da mesma Comarca de União da Vitória, a Câmara por unanimidade de votos fixou a verba honorária em igual valor arbitrado na sentença, ou seja, R\$ 80,00. Com efeito, na fixação dos honorários advocatícios, o juiz tem de atender àquilo que se passou na lide e foi por ele verificado. (CAHALI, Yussef Said, Honorários Advocatícios, 3ª ed., p. 458, São Paulo: RT, 1997), exatamente da forma como procedeu o Juízo de primeiro grau. Como regra geral, nas causas em que restar vencida a Fazenda Pública, o Juiz toma por base o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que consagra o princípio equitativo para fixação quantitativa. Assim, nestas causas, a verba honorária deve ter como parâmetro valorativo o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 3º). NELSON NERY JUNIOR, ao tratar da fixação equitativa, assim preleciona: O critério da equidade deve ter em conta o justo, não vinculado à legalidade. Fixar honorários por equidade não significa, necessariamente, modicidade. (Código de Processo Civil Comentado, 6ª ed., p. 314, São Paulo: RT, 2002). Também neste sentido o seguinte precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites per-centuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" (STJ-4ª Turma, Resp 226.030-SP, rel. Min. SALVIO DE FIGUEIREDO, DJU 16.11.99, p. 216). Desta forma, também neste aspecto não merece seguimento o recurso de apelação interposto pelo Município de União da Vitória. Diante do exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, confirmando integralmente a sentença proferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 07 de julho de 2006. MUNIR KARAM - Relator

0005 . Processo/Prot: 0339683-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207471. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000768 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Rennó. Apelado: Luiz Paulo Androni. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19/12/02. AUSENTES OS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE JUNTAR-SE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, OS QUAIS SOMENTE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA EXCESSIVA E CONTRÁRIO AOS DITAMES LEGAIS (CPC, §4º, ARTIGO 20). APELAÇÃO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. APELO PARCIALMENTE PROVIDO LIMINARMENTE. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3.º, mas aos critérios neste previstos, faz-se necessário a adequação de referida verba. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível, em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em inicial, declarando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária pelos índices empregados pela Contadoria do Juízo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando que imprescindível ao julgamento do pedido que se faça prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. No mérito, diz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Prequestiona, ainda, os artigos 333, I, 283, 396, 604 do Código de Processo Civil, artigo 145, § 2º da Constituição Federal, artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, artigo 1º e 3º do Decreto 20910/32 e artigo 2º do Decreto-lei 4597/42. Propugnou pelo provimento do apelo e alternativamente a adequação da verba honorária arbitrada. 3. O recurso foi contra-arrazoado dentro do prazo legal. 4. Nesta instância a douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer opinando pelo parcial provimento do apelo. É o relatório. DECIDU: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos, com exceção aos honorários advocatícios arbitrados. 3. Em primeiro lugar, não procede o inconformismo do apelante com relação a ausência de comprovantes de pagamento, fato que inviabilizaria a restituição pretendida. Com efeito, a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz à extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis para a propositura da demanda, sendo imprescindíveis por ocasião da liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum, que se dará na fase de liquidação de sentença. 4. Em segundo lugar, quanto ao mérito, pretende o Município apelante a reforma da decisão, sustentando a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Sem razão o recorrente. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO

DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I- [...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III- [...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido o relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pag. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível é o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª. edição, 1993, pag. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante, apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª. edição, pag. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 5. Finalizando, a verba fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4.º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca de Londrina, tendo como patrono o mesmo procurador que, por amor a economia pro-

cessual e celeridade, poderia ajuizá-las em litisconsorte, o que veio a ferir a lógica do razoável, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendendo não ser razoável o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que apenas um autor integrou a lide, o que por certo, irá repercutir no numerário a que faz jus o causídico. Por tais motivos, entendendo que a verba deva ser alterada para R\$80,00 (oitenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4.º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 6. Forte em tais argumentos, dou, liminarmente, parcial provimento ao recurso de apelação cível, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que os argumentos do apelo estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, com exceção da insurgência contra os honorários advocatícios arbitrados. Curitiba, 18 de junho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0006 . Processo/Prot: 0339706-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207432. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000855 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: José Aparecido da Silva. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19/12/02. AUSENTES OS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE JUNTAR-SE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, OS QUAIS SOMENTE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA EXCESSIVA E CONTRÁRIO AOS DITAMES LEGAIS (CPC, §4º, ARTIGO 20). APELAÇÃO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. APELO PARCIALMENTE PROVIDO LIMINARMENTE. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3.º, mas aos critérios neste previstos, faz-se necessário a adequação de referida verba. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível, em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em inicial, declarando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária pelos índices empregados pela Contadoria do Juízo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando que imprescindível ao julgamento do pedido que se faça prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. No mérito, diz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Prequestiona, ainda, os artigos 333, I, 283, 396, 604 do Código de Processo Civil, artigo 145, § 2º da Constituição Federal, artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, artigo 1º e 3º do Decreto 20910/32 e artigo 2º do Decreto-lei 4597/42. Propugnou pelo provimento do apelo e alternativamente a adequação da verba honorária arbitrada. 3. O recurso foi contra-arrazoado dentro do prazo legal. 4. Nesta instância a douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer opinando pelo parcial provimento do apelo. É o relatório. DECIDU: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos, com exceção aos honorários advocatícios arbitrados. 3. Em primeiro lugar, não procede o inconformismo do apelante com relação a ausência de comprovantes de pagamento, fato que inviabilizaria a restituição pretendida. Com efeito, a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz à extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis para a propositura da demanda, sendo imprescindíveis por ocasião da liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança



indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum, que se dará na fase de liquidação de sentença. 4. Em segundo lugar, quanto ao mérito, pretende o Município apelar a reforma da decisão, sustentando a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Sem razão o recorrente. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do doto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I- [...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III- [...]". Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, foge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Desses dados daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização."

(in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante, apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 5. Finalizando, a verba fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajustadas por contribuintes da Comarca de Londrina, tendo como patrono o mesmo procurador que, por amor a economia processual e celeridade, poderia ajuizá-las em litisconsorte, o que veio a ferir a lógica do razoável, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendo não ser razoável o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que apenas um autor integrou a lide, o que por certo, irá repercutir no numerário a que faz jus o causidico. Por tais motivos, entendo que a verba deve ser alterada para R\$80,00 (oitenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 6. Forte em tais argumentos, dou, liminarmente, parcial provimento ao recurso de apelação cível, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que os argumentos do apelo estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, com exceção da insurgência contra os honorários advocatícios arbitrados. Curitiba, 18 de junho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0007 . Processo/Prot: 0340081-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224165. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000028 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: José Oscar Silva. Apelado: Aquibaldo Rufino do Nascimento, Aparecido Inocencio Batista, Aparecida Saveli da Costa, Aparecida de Oliveira Stugal, Antonio Pereira de Oliveira, Antonio Morando, Antonio Carlos Santos, Antonio Camilo Filho, Antonio Barbosa, Antonio Alves da Silva. Advogado: Maria Oliveta Albano Pasqual, Carlos Augusto de Camargo Pasqual. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. 1 - O MUNICÍPIO DE UMUARAMA apelou da r. decisão proferida em ação de repetição de indébito (auto nº 28/2004), que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos a partir de outubro de 1999, até dezembro de 2002, acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária pelo INPC/IBGE desde o respectivo desembolso (Súmula 188 do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser restituído. Dispôs que o valor a ser devolvido deverá ser apurado por liquidação de sentença. Informado com a r. decisão, o Município de Umuarama apelou, alegando que há carência da ação, pois os autores deixaram de fazer a prova dos valores que pretendem repetidos e que a prescrição se interrompe pela citação do devedor e não do aforamento da ação. Defende, ainda, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos (fls. 116/123). O recurso foi contraminutado (fls. 128/143). Vindo os autos a esta Corte, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovetimento do recurso (fls. 156/159). 2 - O recurso inter-

posto pelo Município de Londrina não merece seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, porque a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula nº 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço in específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específica e divisível, torna-se inextinguível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MO-REIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVA VEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (STF - RE nº 438.025/RJ, Rel. Min Celso de Mello, Julgado em 30.0605. DJ: 01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. II. - Agravo não provido" (AI 408014 AgR/MG, Segunda Turma, Relator Min. CARLOS VELLOSO, DJ 25/04/03). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas sendo por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF - AI nº 51783/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, Julgado em 22-06-05. DJ: 05-08-05). "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço in específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)." (STF - AI nº 501.706/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgado em 19-04-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem, ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. A EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica, que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput do artigo 149, CF, pode-se afirmar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interventivas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando, o constituinte, competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilegiou a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Do contrário, ter-se-ia uma taxa pela prestação de serviço não divisível. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, "a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acoidada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétreia, sendo, portanto, válidos" (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC nº 42/03. Não há, pois, como pretendem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretendem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí

para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente à contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial, prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC nº 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. 3 - No que se refere à insurgência quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido". Não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores atenta contra o senso comum de justiça e honestidade. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. A repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. A matéria já está pacificada neste Tribunal de Justiça, valendo citar como precedente o seguinte acórdão, de lavra do eminente Desembargador DIMAS ORTÊNCIO DE MELO: "APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II. 2. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 3. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão nº 1234, 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Dimas O. de Melo, J. em 12-07-05). Nesse contexto, é irrelevante a natureza jurídica constitutiva da sentença, pois, como já mencionado, a repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. 4 - Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos a partir do ajuizamento da demanda, e o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora. Julgado procedente o pedido, cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, pois a sucumbência é aferida objetivamente (AC nº 268721-8, 2ª Câm. Cív., Rel. Juiz Silvio Dias, J. 13/10/2004). Há a comprovação de pagamentos das importâncias a serem restituídas, em razão dos documentos de fls. 15, 19, 24, 28, 32, 36, 40, 44, 49 e 53, que informam serem os apelados efetivamente contribuintes, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: "AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSTURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Súmula no 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, momento porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida. (Acórdão n.º 1389, 14ª CC, Rel. Des. Jucimar Novochadão). Acrescente-se que, no caso, a pedido do Juízo, a COPEL reteve o histórico do valor das taxas de iluminação pública, dos autores, onde se comprova a responsabilidade dos mesmos pelos pagamentos (fls. 83/92), o que se presume tenha sido feito, sob pena do corte de fornecimento de energia elétrica. Não há iliquidez do pedido, pois a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético (art. 604 do CPC). 5 - Finalmente, diga-se que não procede o apelo quando pretende que a interrupção da prescrição ocorra quando da citação (05/04/04, fls. 59, v.) e não do ajuizamento da ação, em 3 de novembro de 2003, como disposto na sentença (fls. 110). Como bem anotado no decísium, inclusive citando precedente do STJ (AGG no RE nº 492/042, rel. Min. TEORI ZAVASCKI, a causa interruptiva do lapso prescricional retroage à data da propositura da ação, consoante o disposto no § 1º, do art. 219, do CPC. Diante do exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso de apelação. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 7 de julho de 2006. MUNIR KARAM - Relator



0008 . Processo/Prot: 0340224-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224176. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000326 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Umuarama. Advogado: Sergio Issao Ono, José Oscar Silva. Apelado: Condomínio Green Park Residence, Mirosalva Queiroz Ponciano Bezerra, Petronila de Fariás Ponciano. Advogado: Maria Luíza Soares Cardoso. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. 1 - O MUNICÍPIO DE UMUARAMA apelou da r. decisão proferida em ação de repetição de indébito (autos nº 326/2004), que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos a partir de outubro de 1999, até dezembro de 2002, acrescidos de juros de mora de 1,0% ao mês, a partir do trânsito em julgado e correção monetária pelo INPC/IBGE desde o respectivo desembolso (Súmula 188 do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser restituído. Informado com a r. decisão, o Município de Umuarama apelou, alegando que há carência da ação, pois os autores deixaram de fazer a prova dos valores que pretende ver repetidos e que a prescrição se interrompe pela citação do devedor e não do aforamento da ação. Defende, ainda, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública e a impossibilidade da repetição dos valores devidos (fls. 175/182). O recurso foi contramandado (fls. 185/193). Vindo os autos a esta Corte, a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 206/209). 2 - O recurso interposto pelo Município de Londrina não merece seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, porque a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula nº 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: “... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específica e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MO-REIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (STF - RE nº 438.025/RJ. Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30.06.05. DJ: 01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. II. - Agravo não provido” (AI 408014 AgR/MG, Segunda Turma, Relator Min. CARLOS VELLOSO, DJ 25/04/03). “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas sendo por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF - AI nº 515783/RJ. Primeira Turma. Rel. Min. Eros Grau. Julgado em 22-06-05. DJ: 05-08-05). “Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99).” (STF - AI nº 501.706/RJ. Primeira Turma. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 19-04-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem, ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais

cobrados pelo Município. A EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica, que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput do artigo 149, CF, pode-se afirmar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interventivas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando, o constituinte, competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilegiou a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Do contrário, ter-se-ia uma taxa pela prestação de serviço não divisível. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, “a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acoidada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétrea, sendo, portanto, válidos” (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC nº 42/03. Não há, pois, como pretenderem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretenderem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente à contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial, prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC nº 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. 3 - No que se refere à insurgência quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: “Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido”. Não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores atenta contra o senso comum de justiça e honestidade. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. A repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. A matéria já está pacificada neste Tribunal de Justiça, valendo citar como precedente o seguinte acórdão, de lavra do eminente Desembargador DIMAS ORTÊNCIO DE MELO: “APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 3. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado”. (Acórdão nº 1234, 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Dimas O. de Melo. J. em 12-07-05). Nesse contexto, é irrelevante a natureza jurídica constitutiva da sentença, pois, como já mencionado, a repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. 4 - Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos a partir do ajuizamento da demanda, e o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora. Julgado procedente o pedido, cabível a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, pois a sucumbência é aferida objetivamente (AC nº 268721-8, 2ª Câm. Cív., Rel. Juiz Silvio Dias, J. 13/10/2004). Há a comprovação de pagamentos das importâncias a serem restituídas, em razão dos documentos de fls. 35/119, 122/127 e 130/138, que informam serem os apelados efetivamente contribuintes, sendo que a totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: “AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Súmula nº 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida. (Acórdão nº 1389, Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochohlo). Não há iliquidez do pedido, pois a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético (art. 604 do CPC). 5 - Finalmente, diga-se que não procede o apelo quando pretende que a interrupção da prescrição ocorra quando da citação (7/03/05, fls. 146, v.) e não do ajuizamento da ação, em 15 de julho de 2005, como disposto na sentença (fls. 169). Como bem anotado no decimus, inclusive citando precedente do STJ (AGR nº RE nº 492/042, rel. Min. TEORI ZAVASCKI, a causa interruptiva do lapso prescricional retroage à data da propositura da ação, consoante o disposto no § 1º, do art. 219, do CPC. Diante do exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 557, caput, do CPC nego seguimento ao recurso de apelação. Publique-se, registre-se e intime-se. Curitiba, 7 de julho de 2006. MUNIR KARAM - Relator

0009 . Processo/Prot: 0340883-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/215772. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000267 Declaração. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencel Bozzi. Apelado: Joamim Correia. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1 - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS interpôs recurso de Apelação Cível, contra a r. decisão proferida em ação declaratória cumulada com repetição de indébito (autos nº 267/2004), que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor da requerente, observando o prazo prescricional, devidamente corrigidos, mas não em dobro por falta de amparo legal. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor a restituir. O requerido ofereceu embargos de declaração alegando omissão quanto ao período de restituição além de observar que o período prescrito deveria ser restringir até a data de 26.12.02, e ainda, pré-questionando a matéria acerca da declaração de inconstitucionalidade (fls. 54/55). Os embargos foram acolhidos para fazer constar no dispositivo da sentença a restrição quanto ao prazo prescricional quinzenal para a restituição do indevidamente pago a título de T.I.P. até a data de 26.12.02 (fls. 60/61). Inconformado com a r. decisão, o Município de São José dos Pinhais apelou, defendendo a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, posto que referente à serviço público potencial que atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade exigidos pelo artigo 145, II, CF, o que legitima a sua exigência, sendo que o autor não comprovou, na totalidade, a cobrança e pagamento mensais. Insurge-se quanto à condenação ao pagamento das custas processuais e ao valor fixado a título de honorários advocatícios, que entende excessivo (fls. 64/73). O recurso não foi contramandado (fls. 74). Vindo os autos a esta corte a Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não seguimento do recurso, ou, no mérito, pelo não provimento do apelo (fls. 87/92). 2 - Primeira-mente o recurso interposto pelo Município de São José dos Pinhais não merece seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, quer porque a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula nº 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em precedentes da mesma Comarca, com similar thema decidendum (316.289-4, 316.416-1, 316.590-2, 316.407-2, 316.472-9), conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa”. A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: “... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (STF - RE nº 438.025/RJ. Rel. Min. Celso de Mello. Julgado em 30.06.05. DJ: 01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou pos-

to a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. II. - Agravo não provido (AI 408014 AgR/MG, Segunda Turma, Relator Min. CARLOS VELLOSO, DJ 25/04/03). “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas sendo por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF - AI nº 515783/RJ. Primeira Turma. Rel. Min. Eros Grau. Julgado em 22-06-05. DJ: 05-08-05). “Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99).” (STF - AI nº 501.706/RJ. Primeira Turma. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 19-04-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem, ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. A EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica, que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput do artigo 149, CF, pode-se afirmar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interventivas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando, o constituinte, competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilegiou a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Do contrário, ter-se-ia uma taxa pela prestação de serviço não divisível. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acoidada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétrea, sendo, portanto, válidos (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC nº 42/03. Não há, pois, como pretenderem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretenderem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente a contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial, prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC nº 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. 3 - No que se refere ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. Não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A não repetição de tais valores atentaria contra o senso comum de justiça e honestidade. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. A repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. A matéria já está pacificada neste Tribunal de Justiça, valendo citar como precedente o seguinte acórdão, de lavra do eminente Desembargador DIMAS ORTÊNCIO DE MELO: “APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVI-



DA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 3. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão nº 1234, 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Dimas O. de Melo. J. em 12-07-05). Nesse contexto, é irrelevante a natureza jurídica constitutiva da sentença, pois, como já mencionado, a repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. 4 - Por outro lado, o autor fez prova suficiente de pagamento do tributo, pela juntada dos documentos de fls. 14/15, que demonstram ser o autor efetivamente o contribuinte. Como o Município autorizou a COPEL a fazer a cobrança da taxa, mas não detém qualquer controle sobre a arrecadação, torna-se evidente que se impõe a prévia liquidação da sentença, onde serão demonstrados os recolhimentos mensais não alcançados pela prescrição, a serem corrigidos e cumulados com juros de mora. Não procede, pois o argumento de que o autor não logrou provar a situação de contribuinte, nem os valores que recolheu. O que remanesce a ser apurado é o quantum a ser devolvido. E como se faz por simples cálculo aritmético, não retira a iliquidez da condenação (art. 604, do CPC). A totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: "AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDEBÍTO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida. (Acórdão n.º 1389. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochadlo). 5 - No tocante aos honorários advocatícios, ao julgar precedente o pedido, o MM. Juiz sentenciante fixou-os em 10% do valor a ser repetido. Esta Câmara tem se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Com efeito, na fixação dos honorários advocatícios, o juiz tem de atender aquilo que se passou na lide e foi por ele verificado. (CAHALI, Yussef Said, Honorários Advocatícios, 3ª ed., p. 458, São Paulo: RT, 1997). A verba honorária a ser fixada pelo Juiz deve ter como parâmetro valorativo as disposições do art. 20 do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas a, b e c de seu parágrafo terceiro, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Os honorários advocatícios, como se disse, foram arbitrados em 10% sobre o valor a restituir, ou seja, no percentual médio. Ainda assim se insurge o apelante, que pretende sejam fixados em percentual menor. Vê-se que foi ela fixada com bastante modicidade, não havendo pois como reduzi-la. É de se reconhecer, sim, a baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono do autor, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Contudo, ressalte-se novamente que a fixação dos honorários respeitou aos critérios de equidade e modicidade. De igual maneira, não há que se falar em divisão do pagamento das custas processuais, uma vez que atendido ao princípio da sucumbência, revela-se que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, cabendo ao apelante o pagamento da integralidade das custas processuais. Diante do exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, confirmando integralmente a sentença proferida. Curitiba, 12 de julho de 2006. MUNIR KARAM - Relator

0010 . Processo/Prot: 0340924-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/215820. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000106 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Apelado: Valdemar Ferreira Pinheiro. Advogado: Alessandro Marcelo Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 1 - O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS interpôs recurso de Apelação Cível, contra a r. decisão proferida em ação declaratória cumulada com repetição de indébito (autos nº 106/2004), que julgou precedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor da requerente, observado o prazo prescricional, devidamente corrigidos, mas não em dobro por falta de amparo legal. Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cen-

to) sobre o valor a restituir. O requerido ofereceu embargos de declaração alegando omissão quanto ao período de restituição além de observar que o período prescrito deveria se restringir até a data de 26.12.02, e ainda, pré-questionando a matéria acerca da declaração de inconstitucionalidade (fls. 75/76). Os embargos foram acolhidos para fazer constar no dispositivo da sentença a restrição quanto ao prazo prescricional quinzenal para a restituição do indevidamente pago a título de T.I.P. até a data de 26.12.02 (fls. 81/82). O autor ofereceu embargos de declaração alegando omissão quanto ao termo inicial da incidência dos juros moratórios (fls. 65/66). Os embargos foram acolhidos em parte para fazer constar no dispositivo da sentença, a incidência dos juros a partir do trânsito em julgado da decisão (fls. 71). Inconformado com a r. decisão, o Município de São José dos Pinhais apelou, defendendo a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, posto que referente à serviço público potencial que atende aos requisitos da especificidade e divisibilidade exigidos pelo artigo 145, II, CF, o que legitima a sua exigência, sendo que o autor não comprovou, na totalidade, a cobrança e pagamento mensais. Insurge-se quanto à condenação ao pagamento das custas processuais e ao valor fixado a título de honorários advocatícios, que entende excessivo (fls. 75/83). O recurso não foi contraminado (fls. 87). A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não seguimento do recurso, ou, no mérito, pelo seu desprovimento (fls. 98/103). 2 - Primeiramente o recurso interposto pelo Município de São José dos Pinhais não merece seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, quer porque a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula nº 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em precedentes da mesma Comarca, com similar thema decidendum (316.289-4, 316.416-1, 316.590-2, 316.407-2, 316.472-9), conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". A jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço in específico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Em recente decisão monocrática o Min. Celso de Mello decidiu da seguinte forma: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controversia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE 278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (STF - RE nº 438.025/RJ, Rel. Min Celso de Mello, Julgado em 30.0605. DJ: 01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. II. - Agravo não provido (AI 408014 AgR/MG, Segunda Turma, Relator Min. CARLOS VELLOSO, DJ 25/04/03). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas sendo por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF - AI nº 515783/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, Julgado em 22-06-05. DJ: 05-08-05). "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)." (STF - AI nº 501.706/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgado em 19-04-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem, ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. A EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica, que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput

do artigo 149, CF, pode-se afirmar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interativas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando, o constituinte, competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilégio a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Do contrário, ter-se-ia uma taxa pela prestação de serviço não divisível. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acimada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétreia, sendo, portanto, válidos (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC nº 42/03. Não há, pois, como pretendem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretenderem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente a contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial, prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC nº 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. 3 - No que se refere ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. Não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A não repetição de tais valores atentaria contra o senso comum de justiça e honestidade. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. A repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. A matéria já está pacificada neste Tribunal de Justiça, valendo citar como precedente o seguinte acórdão, de lavra do eminente Desembargador DIMAS ORTÊNCIO DE MELO: "APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados. 3. No pertinente a taxa de juros de mora, está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado". (Acórdão nº 1234, 17ª Câmara Cível. Rel. Des. Dimas O. de Melo. J. em 12-07-05). Nesse contexto, é irrelevante a natureza jurídica constitutiva da sentença, pois, como já mencionado, a repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. 4 - Por outro lado, o autor fez prova suficiente de pagamento do tributo, pela juntada dos documentos de fls. 13/15, que demonstram ser o autor efetivamente o contribuinte. Como o Município autorizou a COPEL a fazer a cobrança da taxa, mas não detém qualquer controle sobre a arrecadação, torna-se evidente que se impõe a prévia liquidação da sentença, onde serão demonstrados os recolhimentos mensais não alcançados pela prescrição, a serem corrigidos e cumulados com juros de mora. Não procede, pois o argumento de que o autor não logrou provar a situação de contribuinte, nem os valores que recolheu. O que remanesce a ser apurado é o quantum a ser devolvido. E como se faz por simples cálculo aritmético, não retira a iliquidez da condenação (art. 604, do CPC). A totalidade dos pagamentos efetuados poderá ser comprovada no momento da liquidação, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte: "AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DO RECOLHIMENTO DA TAXA. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO. PROPOSITURA DA AÇÃO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. SÚMULA 670 DO STF. RESTITUIÇÃO DO INDEBÍTO. OBRIGATORIEDADE. 1. Conforme entendimento desta Corte, os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior. 2. Incide a prescrição ao direito da parte à restituição de tributos pagos nos períodos que antecedem os cinco anos da propositura da ação respectiva. 3. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura ser-

viço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Súmula no 670 do STF. 4. A cobrança indevida da taxa de iluminação pública, enseja a sua restituição ao contribuinte lesado, mormente porque representa locupletamento ilícito. Apelação não provida. (Acórdão n.º 1389. Décima Quarta Câmara Cível. Rel. Des. Jucimar Novochadlo). 5 - No tocante aos honorários advocatícios, ao julgar precedente o pedido, o MM. Juiz sentenciante fixou-os em 10% do valor a ser repetido. Esta Câmara tem se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública. Com efeito, na fixação dos honorários advocatícios, o juiz tem de atender aquilo que se passou na lide e foi por ele verificado. (CAHALI, Yussef Said, Honorários Advocatícios, 3ª ed., p. 458, São Paulo: RT, 1997). A verba honorária a ser fixada pelo Juiz deve ter como parâmetro valorativo as disposições do art. 20 do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas a, b e c de seu parágrafo terceiro, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Os honorários advocatícios, como se disse, foram arbitrados em 10% sobre o valor a restituir, ou seja, no percentual médio. Ainda assim se insurge o apelante, que pretende sejam fixados em percentual menor. A taxa de iluminação pública foi cobrada no valor médio mensal de R\$ 5,69, o que significa - no prazo de cinco anos - um total de R\$ 341,40. A verba honorária será assim, aproximadamente de R\$ 34,14. Ainda assim se insurge o apelante, que pretende seja fixada em percentual menor! Vê-se que foi ela fixada com bastante modicidade, não chegando a 20% do salário mínimo atual, não havendo pois como reduzi-la. É de se reconhecer, sim, a baixa complexidade da causa, dado o reiterado posicionamento dos Tribunais Pátrios pela sua procedência, o que não demanda atenção demasiada e trabalho excessivo do patrono do autor, tratando-se de mera repetição de fundamentos repisados inúmeras vezes em Juízo. Contudo, ressalte-se novamente que a fixação dos honorários respeitou aos critérios de equidade e modicidade. De igual maneira, não há que se falar em divisão do pagamento das custas processuais, uma vez que atendido ao princípio da sucumbência, revela-se que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, cabendo ao apelante o pagamento da integralidade das custas processuais. Diante do exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, confirmando integralmente a sentença proferida. Curitiba, 12 de junho de 2006. MUNIR KARAM - Relator

0011 . Processo/Prot: 0346382-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30740. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000299 Declaratória de Extinção de Obrigação. Apelante: Alípio Candido de Souza. Advogado: Danilo Schiefer. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Apelado: Alípio Candido de Souza. Advogado: Danilo Schiefer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convoado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Primeiro apelo prejudicado. II. Segundo apelo parcialmente provido, liminarmente. Em 18/07/2006. Abraham L. Calixto Relator CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDEBÍTO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19/12/02. AUSENTES OS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE JUNTAR-SE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, OS QUAIS SOMENTE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA EXCESSIVA E CONTRÁRIO AOS DITAMES LEGAIS (CPC, §4º, ARTIGO 20). APELAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. PRIMEIRO APELO PREJUDICADO. SEGUNDO APELO PARCIALMENTE PROVIDO LIMINARMENTE. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos, faz-se necessário a adequação de referida verba. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível e recurso adesivo, em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou parcialmente precedente o pedido formulado em inicial, declarando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária pelos índices empregados pela Contadoria do Juízo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o autor recorre pretendendo a majoração dos honorários advocatícios. 3. Por seu turno, o Município de Londrina



também apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando que imprescindível ao julgamento do pedido que se faça prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. No mérito, diz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Prequestionada, ainda, os artigos 333, I, 283, 396, 604 do Código de Processo Civil, artigo 145, § 2º da Constituição Federal, artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, artigo 1º e 3º do Decreto 20910/32 e artigo 2º do Decreto-lei 4597/42. Propugnou pelo provimento do apelo e alternativamente a adequação da verba honorária arbitrada. 4. Os recursos foram contra-arrazoados. 5. O Ministério Público exarou parecer às fls. 50/55. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos, com exceção dos honorários advocatícios arbitrados. 3. Em primeiro lugar, não procede o inconformismo do apelante com relação à ausência de comprovantes de pagamento, fato que inviabilizaria a restituição pretendida. Com efeito, a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz à extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis para a propositura da demanda, sendo imprescindíveis por ocasião da liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum, que se dará na fase de liquidação de sentença. 4. Em segundo lugar, quanto ao mérito, pretende o Município apelante a reforma da decisão, sustentando a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Sem razão o recorrente. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança da taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II-taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma ralação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, foge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO

BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª. edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante, apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º.15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª. edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 5. Finalizando, a verba fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º., do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajustadas por contribuintes da Comarca de Londrina, tendo como patrono o mesmo procurador que, por amor a economia processual e celeridade, poderia ajustá-las em litisconsorte, o que veio a ferir a lógica do razoável, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendo não ser razoável o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que apenas um autor integrou a lide, o que por certo, irá repercutir no numerário a que faz jus o causídico. Por tais motivos, entendo que a verba deva ser alterada para R\$80,00 (oitenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajustadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º., do artigo 20 do Código de Processo Civil. 6. Forte em tais argumentos, dou, liminarmente, parcial provimento ao recurso de apelação cível manejado pelo Município e julgo prejudicado o primeiro apelo, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que os argumentos do apelo estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, com exceção da insurgência contra os honorários advocatícios arbitrados. Curitiba, 18 de junho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0012. - Processo/Prot: 0346859-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32086. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000753 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Anesio Vitor Vicente. Advogada: Maria Elizabeth Jacob. Rec.Adesivo: Anesio Vitor Vicente. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Manassés de

Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelo parcialmente provido, liminarmente. Recurso adesivo prejudicado.

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19/12/02. AUSENTES OS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE JUNTAR-SE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. OS QUAIS SOMENTE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA EXCESSIVA E CONTRÁRIO AOS DITAMES LEGAIS (CPC, §4º., ARTIGO 20). APELAÇÃO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. APELO PARCIALMENTE PROVIDO LIMINARMENTE. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções arrembadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º., mas aos critérios nestes previstos, faz-se necessário a adequação de referida verba. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível e recurso adesivo, em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em inicial, declarando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária pelos índices empregados pela Contadoria do Juízo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando que imprescindível ao julgamento do pedido que se faça prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. No mérito, diz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Prequestionada, ainda, os artigos 333, I, 283, 396, 604 do Código de Processo Civil, artigo 145, § 2º da Constituição Federal, artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, artigo 1º e 3º do Decreto 20910/32 e artigo 2º do Decreto-lei 4597/42. Propugnou pelo provimento do apelo e alternativamente a adequação da verba honorária arbitrada. 3. O recurso foi contra-arrazoado dentro do prazo legal e, o apelado apresentou recurso adesivo, propugnando pela majoração dos honorários advocatícios arbitrados. 4. Nesta instância a douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer opinando pelo parcial provimento do apelo e pelo desprovimento do recurso adesivo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos, com exceção dos honorários advocatícios arbitrados. 3. Em primeiro lugar, não procede o inconformismo do apelante com relação a ausência de comprovantes de pagamento, fato que inviabilizaria a restituição pretendida. Com efeito, a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz à extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis para a propositura da demanda, sendo imprescindíveis por ocasião da liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum, que se dará na fase de liquidação de sentença. 4. Em segundo lugar, quanto ao mérito, pretende o Município apelante a reforma da decisão, sustentando a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Sem razão o recorrente. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo

Excelso STF: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...) (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I-[...] II-taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III-[...]" Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que "(...) deve existir uma ralação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública", salientando que "(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, foge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa." (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização." (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª. edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante, apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: "TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO." (Extinto TAPR, Acórdão n.º.15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: "Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos." (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª. edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pú-



blica, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 5. Finalizando, a verba fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajudadas por contribuintes da Comarca de Londrina, tendo como patrono o mesmo procurador que, por amor a economia processual e celeridade, poderia ajuiá-las em litisconsorte, o que veio a ferir a lógica do razoável, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendendo não ser razoável o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que apenas um autor integrou a lide, o que por certo, irá repercutir no numerário a que faz jus o causídico. Por tais motivos, entendo que a verba deva ser alterada para R\$80,00 (oitenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajudadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. 6. Forte em tais argumentos, dou, liminarmente, parcial provimento ao recurso de apelação cível e julgo prejudicado o recurso adesivo, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que os argumentos do apelo estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, com exceção da insurgência contra os honorários advocatícios arbitrados. Curitiba, 18 de junho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0013 . Processo/Prot: 0347380-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32570. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000440 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Daniel Pontes. Advogado: Celso Aparecido Ribas Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. 1 - O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA apelou da r. decisão proferida em ação declaratória de inexistência de obrigação tributária c/c repetição de indébito (autos nº 440/2005), que julgou procedente o pedido inicial, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública com fundamento na Lei municipal nº 2.628/98, condenando o réu à restituição dos valores indevidamente pagos pelo autor, dos últimos cinco anos anteriores à propositura da ação até a revogação de referida lei, corrigidos monetariamente (pelo INPC) a partir da data do recolhimento (súmula 162 do STJ) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado (súmula 188, do STJ). Em razão do princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 80,00 (oitenta reais). Inconformado com a r. decisão, em suas razões recursais o Município de União da Vitória defende a conexão entre a demanda e as demais ações que tratam da inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública e que a declaração de inconstitucionalidade somente opera efeitos futuros (ex nunc). Requer ainda seja o Município isentado dos ônus da sucumbência e reduzir o valor dos honorários (fls. 56/59). O recurso foi não foi contra-arrazoado (fls. 62). Manifestação pelo representante do Ministério Público às fls. 64/67, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Vindo os autos a esta Corte, a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento da apelação, mantendo-se incólume a sentença combatida (fls. 78/80). 2 - O recurso interposto pelo Município de União da Vitória não merece seguimento, nos termos do art. 557, caput, do CPC, por que a r. decisão já objeto de decisão em reiteradas apelações cíveis deste Tribunal, interpostas por igual de sentenças proferidas naquela Comarca, com idêntico thema decidendum (nºs: 308.880-6, 308.938-7, 309.140-1, 309.152-1, 309.198-7, 309.204-0. 313.747-9 e 314.273-8), por que a r. decisão recorrida se encontra amparada na Súmula nº 670 do STF e jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se infere a seguir: Súmula 670, do STF: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Isto porque, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte. Cite-se decisão monocrática do Min. CELSO DE MELLO: "... Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específica e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - AI 270.006/MS, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 272.149/MS, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA - AI 288.527/MS, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 527.900/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 228.029/RJ, Rel. Min. MOREIRA ALVES - RE 233.332/RJ, Rel. Min. ILMAR GALVÃO - RE

278.945/RJ, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA, v.g.). Cabe referir, ainda, por relevante, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal formulou enunciado sumular que consubstancia esse entendimento (Súmula 670): "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (STF - RE nº 438.025/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, Julgado em 30.06.05. DJ: 01-08-05). Confirmam-se ainda os seguintes precedentes: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. II. - Agravo não provido" (AI 408014 AgR/MG, Segunda Turma, Relator Min. CARLOS VELLOSO, DJ 25/04/03). "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. IPTU. PROGRESSIVIDADE. TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONTROLE DIFUSO. 1. ... 2. Taxas de coleta de lixo domiciliar e de iluminação pública. Tratando-se de taxas vinculadas à prestação de serviços de caráter geral, são insuscetíveis de serem cobradas sendo por via do produto de impostos. Precedentes. 3. Efeitos da Declaração de Inconstitucionalidade no controle difuso. A aplicação do artigo 27 da Lei nº 9.868/99 apenas se impõe no controle concentrado de constitucionalidade. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF - AI nº 515783/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Eros Grau, Julgado em 22-06-05. DJ: 05-08-05). "Taxa de limpeza pública e coleta de lixo instituída pelo Município do Rio de Janeiro: não recebimento pela nova ordem constitucional (CF/88), conforme a jurisprudência do STF (v.g. EdvRE 256.588, Pleno, Ellen Gracie, DJ 19.3.2003; RE 249.070, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 17.12.1999), que surte efeitos a partir da promulgação da Constituição Federal. 2. Taxa de iluminação pública - caso anterior à EC 39/2002 - ilegitimidade por ter como fato gerador prestação de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte: precedente (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99)." (STF - AI nº 501.706/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Julgado em 19-04-05). É patente a inconstitucionalidade e a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, posto que o artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desse modo, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para a tributação dos serviços públicos por meio de taxas, independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. A EC 39/02 outorgou competência aos Municípios para instituir nova contribuição, específica para o custeio do serviço de iluminação pública. Em face da sua finalidade específica, que não se identifica com os objetivos das espécies mencionadas no caput do artigo 149, CF, pode-se afirmar que constitui uma quarta espécie de contribuição especial, posicionando-se ao lado das contribuições sociais, interventivas e corporativas (Pimenta, Paulo Roberto Lyrio, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Outorgando, o constituinte, competência para a instituição de contribuição, e não taxa, privilegiou a pureza da figura das taxas tal como aparecem tradicionalmente em nosso direito, ou seja, relacionadas a serviços específicos e divisíveis tão somente. Do contrário, ter-se-ia uma taxa pela prestação de serviço não divisível. Segundo Paulo Roberto Lyrio Pimenta, "a Emenda Constitucional nº 39 poderia modificar o perfil das contribuições especiais - ao autorizar a instituição de uma contribuição distinta do modelo normativo descrito no caput do artigo 149 - conduta que não pode ser acoviada de inconstitucional. Tais atos normativos não violaram qualquer cláusula pétrea, sendo, portanto, válidos" (Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, RDDT 95/108, ago/2003). Os Municípios, na instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, terão, necessariamente, que observar as garantias da anterioridade, irretroatividade e da anterioridade mínima, essa após a EC nº 42/03. Não há, pois, como pretenderem cobrar a contribuição relativamente aos meses ou anos anteriores ao início da sua incidência, nem como pretenderem que incida imediatamente, na data da publicação. A contribuição terá que ser instituída em um ano, através da publicação da respectiva lei instituidora, para que a sua incidência se dê a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte, gerando, então, daí para diante, a obrigação pecuniária para o contribuinte cada vez que ocorrer o fato gerador. Não se pode invocar a anterioridade especial relativamente a contribuição municipal de iluminação pública. Isto porque a anterioridade especial, prevista no artigo 196, parágrafo 6º, CF, diz respeito, exclusivamente, às contribuições da seguridade social. A contribuição de iluminação pública, diferentemente, submete-se à anterioridade do exercício, prevista no artigo 150, III, b, CF, e, se instituída ou majorada após a EC nº 42/03, também à anterioridade mínima do artigo 150, III, c, CF. 3 - E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido. Em igual sentido, farta jurisprudência deste Tribunal, valendo transcrever o seguinte paradigma: "APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO

DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS PRECEDENTES STJ - HONORÁRIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não se encontrando o serviço prestado pela taxa de iluminação pública revestido dos requisitos de especificidade e divisibilidade, ela é inconstitucional em virtude da Lei que a instituiu infringir a Constituição Federal, no seu artigo 145, II, 2. Da repetição de indébito. Reconhecida a inconstitucionalidade de legislação municipal que institui a cobrança de tais taxas, deve o ente público restituir os valores indevidamente arrecadados ..." (Acórdão nº 1234 - Décima Sétima Câmara Cível, Rel. Des. Dimas Ortêncio de Melo, Julgado em 12-07-05). Não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores atenta contra o senso comum de justiça e honestidade. Pautando-se a atuação administrativa dentro da estrita legalidade, a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. Nesse contexto, é irrelevante a natureza jurídica constitutiva da sentença, pois, como já mencionado, a repetição está prevista pelo Código Tributário Nacional. Sendo indevida a cobrança, cabível a restituição dos valores pagos nos últimos cinco anos, o indébito há de ser corrigido monetariamente a partir do pagamento indevido (Sum. 162 do STJ), incidindo, a partir do trânsito em julgado (Sum. 188 do STJ), juros de mora no patamar de 1% ao mês. O pagamento das importâncias a serem restituídas está demonstrado em razão do documento de fls. 10, que informa ser o autor efetivamente o contribuinte. A totalidade dos pagamentos poderá ser demonstrada durante a liquidação sentença. 4 - É verdade que há precedente isolado do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, tomado pelo quorum qualificado de dois terços, pelo qual a declaração de inconstitucionalidade vale apenas para o futuro. Mas, com a devida vênia, trata-se de medida excepcional e inaplicável à espécie. A eficácia do julgado é retroativa, abrangendo todos os atos praticados sob o império da norma declarada inconstitucional. Como bem preleciona ALFREDO BUZUID a este propósito: "Declarada a inconstitucionalidade, o efeito da sentença retroage ex tunc à data da publicação da lei ou ato, porque de outro modo se chegaria à conclusão verdadeiramente paradoxal de que a validade da lei si et in quantum tem a virtude de ab-rogar o dispositivo constitucional violado; ou, em outros termos, considerar-se-iam válidos atos praticados sob o império de uma lei nula" (Da ação direta, págs. 137/138 - SP: Saraiva, 1958). 5 - Há também que se esclarecer o descabimento da alegada conexão no caso em debate. Ora, a conexão é critério que desloca a competência, mas não se confunde com a obrigatoriedade como ocorre com o litisconsórcio necessário. Cumpria ao apelante indicar quais ações seriam conexas à presente, sendo que se limitou a mencionar a existência de outras demandas similares, sem, contudo, individualizá-las. Por certo, diante da generalidade do pedido não havia outro caminho que não rejeitá-lo. Ademais, eventual reunião de processos conexos é regra de direção submetida ao prudente arbítrio do juiz. Ou seja, cabe ao juiz analisar a conveniência desta reunião, tendo em conta os objetivos a que se destina a conexão, a saber, eficiência e uniformidade das decisões, ou, antes, geraria efeito contrário. Neste sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: A decisão que determina a reunião de processos conexos traduz faculdade do juiz, ditada pela conveniência (Resp nº 15540-0/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 28/06/1993). 6 - Quanto aos honorários advocatícios, esta Câmara tem se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, exatamente da forma estabelecida na r. sentença pelo MM. Juízo monocrático. Inclusive nas apelações acima citadas, todas da mesma Comarca de União da Vitória, a Câmara por unanimidade de votos fixou a verba honorária em igual valor arbitrado na sentença, ou seja, R\$ 80,00. Com efeito, na fixação dos honorários advocatícios, o juiz tem de atender àquilo que se passou na lide e foi por ele verificado. (CAHALI, Yussef Said, Honorários Advocatícios, 3ª ed., p. 458, São Paulo: RT, 1997), exatamente da forma como procedeu o Juízo de primeiro grau. Como regra geral, nas causas em que restar vencida a Fazenda Pública, o Juiz toma por base o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, que consagra o princípio equitativo para fixação quantitativa. Assim, nestas causas, a verba honorária deve ter como parâmetro valorativo o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior, quais sejam: o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço (§ 3º). NELSON NERY JUNIOR, ao tratar da fixação equitativa, assim preleciona: O critério da equidade deve ter em conta o justo, não vinculado à legalidade. Fixar honorários por equidade não significa, necessariamente, modicidade. (Código de Processo Civil Comentado, 6ª ed., p. 314, São Paulo: RT, 2002). Também neste sentido o seguinte precedente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Nas causas em que não haja condenação, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo juiz, nos termos do § 4º do art. 20, CPC, não ficando adstrito o juiz aos limites percentuais estabelecidos no § 3º, mas aos critérios neste previstos" (STJ-4ª Turma, Resp 226.030-SP, rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, DJU 16.11.99, p. 216). Desta forma, também neste aspecto não merece seguimento o recurso de apelação interposto pelo Município de União da Vitória. Diante do exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA, nos termos do art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, confirmando integralmente a sentença proferida. Publique-se, registre-se e intimem-se. Curitiba, 7 de julho de 2006. MUNIR KARAM - Relator

0014 . Processo/Prot: 0352777-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65268. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000851 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia

Maistro. Apelado: Edison Bittencourt Parenti. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortêncio de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19/12/02. AUSENTES OS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE JUNTAR-SE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. OS QUAIS SOMENTE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. APELAÇÃO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. APELO DESPROVIDO LIMINARMENTE. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados à cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível, em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em inicial, declarando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária pelos índices empregados pela Contadoria do Juízo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando que imprescindível ao julgamento do pedido que se faça prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. No mérito, diz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Prequestiona, ainda, os artigos 333, I, 283, 396, 604 do Código de Processo Civil, artigo 145, § 2º da Constituição Federal, artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, artigo 1º e 3º do Decreto 20910/32 e artigo 2º do Decreto-lei 4597/42. Propugnou pelo provimento do apelo. 3. O recurso foi contra-arrazoado e, dentro do prazo legal. 4. O Ministério Público manifestou-se às fls.48/53 e fls.87. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos. 3. Em primeiro lugar, não procede o inconformismo do apelante com relação a ausência de comprovantes de pagamento, fato que inviabilizaria a restituição pretendida. Com efeito, a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz à extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis para a propositura da demanda, sendo imprescindíveis por ocasião da liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum, que se dará na fase de liquidação de sentença. 4. Em segundo lugar, quanto ao mérito, pretende o Município apelante a reforma da decisão, sustentando a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Sem razão o recorrente. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que "(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos disponíveis como sendo os "(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários." Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os muníc-



cipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunscrita que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...)” (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, instituídos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III- [...]” Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que “(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública”, salientando que “(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa.” (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: “Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização.” (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante, apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: “TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO.” (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: “Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos.” (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 5. Forte em tais argumentos, nego, liminarmente, provimento ao recurso de apelação cível, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que os argumentos do apelo estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF. Curitiba, 16 de junho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0015 . Processo/Prot: 0352832-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/65288. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000472 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: João Luiz Martins Esteves. Apelado: Carlos Leonel de Canine. Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira. Órgão Julgador: 3ª Câmara

Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PERÍODO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 39 DE 19/12/02. AUSENTES OS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INEXIGIBILIDADE. SÚMULA 670 DO STF. DESNECESSIDADE DE JUNTAR-SE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, OS QUAIS SOMENTE SERÃO IMPRESCINDÍVEIS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS DE FORMA EXCESSIVA E CONTRÁRIO AOS DITAMES LEGAIS (CPC, §4º., ARTIGO 20). APELAÇÃO QUE CONFRONTA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE E COM SÚMULA DO STF. EXEGESE DO ARTIGO 557 DO CPC. APELO PARCIALMENTE PROVIDO LIMINARMENTE. I. Somente a partir da vigência da Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002, estão os municípios autorizados a cobrança de contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública, mediante previsão em lei específica. II. Os serviços de iluminação pública quando não são prestados de forma individual e específica, tornando impossível mensurar o custo do serviço posto à disposição exclusivamente deste ou daquele contribuinte, torna-se inadmissível sua cobrança a título de taxa. III. Diante do fato do advogado ter ajuizado dezenas de causas idênticas, evitando a formação de litisconsórcio e, frente ao fato de que se deve observar que nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções embargadas ou não, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equitativa pelo Juiz, nos termos do §4.º do artigo 20 do CPC, não ficando adstrito o magistrado aos limites percentuais estabelecidos no §3º, mas aos critérios neste previstos, faz-se necessário a adequação de referida verba. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de apelação cível, em face da respeitável sentença singular prolatada nos autos de Ação de Repetição de Indébito que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em inicial, declarando a ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, condenando o Município apelante a restituir os valores cobrados a título de taxa de iluminação pública, acrescidos de correção monetária pelos índices empregados pela Contadoria do Juízo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do trânsito em julgado (Súmula 188 do STJ). Condenou o réu ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 2. Irresignado, o Município de Londrina apela, propugnando pela reforma da decisão monocrática, sustentando a ausência de prova do pagamento devido por parte da autora, salientando que imprescindível ao julgamento do pedido que se faça prova cabal de que os valores requeridos foram efetivamente pagos pelo requerente. No mérito, diz que a cobrança da taxa está revestida de legalidade e constitucionalidade. Prequestiona, ainda, os artigos 333, I, 283, 396, 604 do Código de Processo Civil, artigo 145, § 2º da Constituição Federal, artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, artigo 1º e 3º do Decreto 20910/32 e artigo 2º do Decreto-lei 4597/42. Propugnou pelo provimento do apelo e alternativamente a adequação da verba honorária arbitrada. 3. O recurso foi contra-arrazado dentro do prazo legal. 4. Nesta instância a douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer opinando pelo parcial provimento do apelo. É o relatório. DECIDO: 1. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação cível manejada. 2. A respeitável sentença monocrática deverá permanecer íntegra em todos os seus termos, com exceção quanto aos honorários advocatícios arbitrados. 3. Em primeiro lugar, não procede o inconformismo do apelante com relação a ausência de comprovantes de pagamento, fato que inviabilizaria a restituição pretendida. Com efeito, a não apresentação de todos os comprovantes de pagamento juntamente com a inicial não conduz à extinção do feito, posto que tais documentos não são indispensáveis para a propositura da demanda, sendo imprescindíveis por ocasião da liquidação de sentença. O autor já provou, através das faturas acostadas, que foi sujeito passivo da cobrança indevida do tributo em questão, restando apenas a apuração do quantum, que se dará na fase de liquidação de sentença. 4. Em segundo lugar, quanto ao mérito, pretende o Município apelante a reforma da decisão, sustentando a legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública. Sem razão o recorrente. Concessa venia dos argumentos expendidos, o entendimento do douto Juiz singular deve ser mantido, aliás, já pacificado nesta Corte revisora, no sentido de que tal cobrança não pode persistir, haja vista ser sua prestação impossível de individualização. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O artigo 79 do CTN define serviços públicos específicos como sendo aqueles que “(...) podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas”, e serviços públicos divisíveis como sendo os “(...) suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários.” Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização deve ser ele específico e divisível. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado por esta Corte e pelo Excelso STF: “CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. I. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez

que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido.” (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003). “REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os munícipes indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunscrita que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. (...)” (Extinto TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, Acórdão n.º 16708, DJ: 8.8.03). Aliás, a matéria inclusive está sumulada no Excelso Tribunal: “O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.” (Súmula n.º 670 do STF). Ressalte-se que nem mesmo a Emenda Constitucional n.º 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, instituídos estes absolutamente distintos. Observe-se que ao dispor sobre os Princípios Gerais do Sistema Tributário Nacional, a Carta Magna reza em seu art. 145, inciso II: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I[...] II- taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição. III- [...]” Ao comentar sobre referido artigo PINTO FERREIRA ensina que “(...) deve existir uma relação básica entre a obrigação fiscal paga pelo indivíduo e o serviço especial e mensurável que lhe é prestado pela coletividade pública”, salientando que “(...) o fato gerador da taxa é justamente a prestação de serviço ao contribuinte, de natureza específica ou potencial, ou ainda a compensação feita pelo indivíduo ao ente público por lhe haver provocado uma despesa especial, determinada e mensurável por ato ou fato seu. Caso não tenha havido relação, caso a taxa não tenha este caráter de contraprestação e de benefício concedido a um determinado grupo de indivíduos que usufruem de uma vantagem especial, ela não é realmente uma taxa, fuge a uma enquadração dentro da categoria jurídica da taxa.” (in COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA, Saraiva, 1992, 5º volume, pág. 275). Da mesma sorte, dispõe o art. 77 do Código Tributário Nacional que as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Dessume-se daí que a taxa é um tributo contraprestacional, posto que vinculado a uma prestação estatal específica em favor do contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos ou pelo exercício do poder de polícia. O serviço público remunerado pela taxa tem que ser concomitantemente específico e divisível. Específico é o serviço público que pode ser decomposto em unidades autônomas. Divisível o que pode ser adjudicado individualmente ao contribuinte. Destarte, só se justifica o pagamento da taxa quando o serviço público seja prestado uti singuli, ou seja, unidades autônomas entregues a usuários diferenciados. A respeito do tema HELY LOPES MEIRELLES preleciona: “Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição da taxa. Destarte, não é cabível a cobrança de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos a disposição dos usuários, por faltar a esse serviço, específico e divisível, o requisito da compulsoriedade de utilização.” (in DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros, 6ª edição, 1993, pág. 141/142). Assim, tanto a doutrina como a jurisprudência dominante, apontam pela impossibilidade da cobrança da taxa de iluminação pública, diante da ausência de especificidade e de divisibilidade do serviço, uma vez que prestado indistintamente a todos os usuários sem possibilidade de medição e de individualização. O custo de referido serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, com lastro em impostos arrecadados pelo Município ora apelante. Neste sentido vale transcrever: “TRIBUTÁRIO. DECLARATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA. SERVIÇO PRESTADO A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ESPECIFICIDADE E DA DIVISIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO DO MUNICÍPIO IMPROVIDO.” (Extinto TAPR, Acórdão n.º 15388, Rel. Juiz LAURO LAERTES DE OLIVEIRA). Como dito, os serviços de iluminação pública, serviços públicos universais, deverão ser custeados por meio de receitas gerais dos entes públicos, representadas basicamente pelos impostos. Nesta esteira de entendimento é a lição de ROQUE ANTONIO CARAZA, em sua obra Curso de Direito Constitucional Tributário: “Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são prestados indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerada, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por meio de taxa, mas sim, de receitas gerais do Estado, representadas, basicamente, pelos impostos.” (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2ª edição, pág. 243). Pacificada a matéria e ressaltada a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, correta a determinação de abstenção de sua cobrança, bem como a devolução dos valores pagos, devidamente comprovados, razão pela qual se impõe manter a sentença monocrática, neste aspecto. 5. Finalizando, a verba fixada em 20%

(vinte por cento) sobre o valor da condenação não se justifica, a uma, diante do que dispõe o §4º., do artigo 20 do Código de Processo Civil. A duas, porque baseada em critérios que não guardam correspondência com a responsabilidade assumida pelo advogado, sendo que a quantia poderá penalizar severamente o vencido, como também ser aviltante, pois viola o princípio da justa remuneração do trabalho profissional. Vê-se que o montante arbitrado não considerou as circunstâncias e peculiaridades que envolvem o caso, idêntica a centenas de medidas ajuizadas por contribuintes da Comarca de Londrina, tendo como patrono o mesmo procurador que, por amor a economia processual e celeridade, poderia ajuizá-las em litisconsorte, o que veio a ferir a lógica do razoável, não guardando legítima correspondência com o valor do benefício patrimonial perseguido em cada uma das demandas. Em que pese a matéria ventilada neste processo seja por demais conhecida de nossos tribunais, não envolvendo maiores questionamentos jurídicos, sendo comum o ajuizamento de demanda envolvendo litisconsórcio ativo, entendendo não ser razoável o valor arbitrado a título de honorários advocatícios, tendo em vista que apenas um autor integrou a lide, o que por certo, irá repercutir no numerário a que faz jus o causídico. Por tais motivos, entendo que a verba deva ser alterada para R\$80,00 (oitenta reais), pois, assim permanecendo, a remuneração pelo trabalho profissional realizado neste processo, somado a dezenas de que se tem notícia, inobstante pareça inexpressivo isoladamente, representa enorme remuneração ao procurador que, consoante o teor das decisões proferidas, vem obtendo sucesso nas ações ajuizadas, o que faz desaparecer a aparente miserabilidade da verba ora fixada, tudo em consonância com antecedentes deste Tribunal e com o que dispõe o §4º., do artigo 20 do Código de Processo Civil. 6. Forte em tais argumentos, dou, liminarmente, parcial provimento ao recurso de apelação cível, tudo em conformidade com o artigo 557 do Código de Processo Civil, eis que os argumentos do apelo estão em confronto com jurisprudência dominante nesta Corte e Súmula do Excelso STF, com exceção da insurgência contra os honorários advocatícios arbitrados. Curitiba, 18 de junho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0016 . Processo/Prot: 0359150-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/116605. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000725 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Ana Carlota de Almeida Aarão Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de Execução Fiscal, sob o nº 725/2000, que determinou nova elaboração do cálculo, com incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e os juros moratórios a partir da citação. Inconformado, recorre o Município de Marialva, requerendo concessão de efeito suspensivo e a reforma da decisão, sob o argumento de que os juros de mora e a correção monetária devem incidir a partir do lançamento do tributo, por imposição legal da Lei de Execução Fiscal e do Código Tributário Nacional. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Obedecendo à nova sistemática do Agravo de Instrumento, introduzida pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005, que alterou a Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (CPC), o recurso só é cabível quando detectado o perigo da decisão causar lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso de apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação, pelo que, mesmo de acordo com a nova redação do artigo 522, recebo o recurso na forma de instrumento, concedendo efeito suspensivo. Sendo assim, considerando relevante a fundamentação da agravante, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558, ambos do vigente Diploma Processual Civil, atribuo ao recurso o efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se a agravada para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta da agravada, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 28 de junho de 2006. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0017 . Processo/Prot: 0359334-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/117173. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000700 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Marialva. Advogado: Márcia Aparecida de Jesus Pitta. Agravado: Ana Carlota de Almeida Aarão Carneiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

VISTOS: 1. Admito a formação do agravo de instrumento, determinando seu regular processamento. 2. Diante da ausência de fundamentação, deixo de conceder o pretendido efeito suspensivo ao recurso. 3. Intime-se a agravada para, querendo, ofertar contraminuta no prazo de lei. 4. Oficie-se ao Juiz da causa, rogando informações. 5. Após, dê-se vista a Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 30 de junho de 2006. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ RELATOR DESIGNADO

0018 . Processo/Prot: 0359451-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/117397. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001401 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Ana Claudia Neves Rennó, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Hélio Aparecido da Silva. Advogado: Claudia Rodrigues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.



VISTOS, etc. 1. Defiro o processamento. 2. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 3. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões. 4. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 5. Intime-se. Curitiba, 29 de junho de 2006. Des. Paulo Habith, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0361724-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127711. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000015 Execução Fiscal. Agravante: Geraldo Pasetti Júnior. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2006. Des. PAULO HABITH, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0361730-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127712. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000119 Execução Fiscal. Agravante: Geraldo Pasetti Júnior. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhoto, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2006. Des. PAULO HABITH, Relator.

0021 . Processo/Prot: 0361773-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127715. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000254 Execução Fiscal. Agravante: Geraldo Pasetti Júnior. Advogado: Ivo Cezario Gobatto de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhoto, Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contrarrazões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2006. Des. PAULO HABITH, Relator.

0022 . Processo/Prot: 0361791-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124431. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000468 Execução Fiscal. Agravante: Domingos Diorio Neto. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em Execução Fiscal, onde restou inacolhida a objeção de pré-executividade oposta pela agravante e, pois, afastada a arguição de prescrição. O recorrente está sendo executado pelo Município de Londrina com base na Certidão de Dívida Ativa nº 75.397-3, referente à contribuição de melhoria não quitada pelo contribuinte Como meio de defesa, o contribuinte opôs exceção de pré-executividade, alegando, em síntese, que o artigo 174 "caput" do CTN dispõe que o prazo prescricional para a propositura da execução fiscal se inicia a partir da constituição definitiva do crédito tributário e, portanto, a cobrança pelo ente municipal encontra-se fulminada pela prescrição. O Juízo a quo entendeu cabível exceção de pré-executividade, como meio de defesa nas Execuções Fiscais. Contudo, quanto à alegada prescrição, não foi acolhida tendo em vista que o crédito tributário já estava constituído e o ente tributário promoveu a Execução Fiscal dentro do prazo prescricional. 2. Por que tempestivo e devidamente instruído, recebo o recurso. 3. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme dicação do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso. No caso em tela, não se detecta o risco de lesão grave e de difícil reparação ao recorrente, pois não demonstrado sequer a ocorrência de constrição. Ademais, o trâmite do recurso tende a ser mais ágil que o da Execução e, dessa forma, a Câmara analisará o seu mérito antes mesmo de eventual ato de alienação no juízo monocrático. 4. Posto isso, DEIXO DE ATRIBUIR EFEITO SUSPENSIVO ao recurso. 4.1. Comunique-se e solicitem-se infor-

mações, especialmente quanto à observância do artigo 526 do CPC. 4.2. Intime-se a parte agravada para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 4.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 13 de julho de 2006. Juiz Espedito Reis do Amaral Relator

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06464**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Artigas Santos	009	0345187-0
Adroaldo José Gonçalves	007	0340613-5
Adroaldo José Gonçalves	022	0348938-9/01
Annelise Motta Joakinson	017	0341278-0
Antonio Augusto Ferreira Porto	021	0170224-3/02
Benilia Corrêa Lima Sigwalt	016	0335024-5
Carlos Alberto Pereira	011	0322752-9
	015	0328551-6/02
Cassiano Luiz Iurk	002	0129513-6/01
Claudio Antonio Ribeiro	002	0129513-6/01
Claudio Roberto Magalhães Batista	018	0332650-3
Cristian Junqueira Rossato	010	0323474-4
Débora Franco de Godoy	002	0129513-6/01
Diego Martins Caspary	007	0340613-5
Élcio Luiz Kovalhuk	021	0170224-3/02
Eliete Aparecida Kovalhuk	021	0170224-3/02
Enaida Ameny Schiaffino Souto	012	0182331-4
Estefania Maria de Q. Barboza	002	0129513-6/01
Fábio Alessandro Fressato Lessnau	009	0345187-0
Fábio Pacheco Guedes	022	0348938-9/01
Fabiano Jorge Stainzack	002	0129513-6/01
	005	0331153-5/01
	012	0182331-4
Fernando Schiaffino Souto	021	0170224-3/02
Flávia Vellardo Kouyomdjian	021	0170224-3/02
Giovana Goldman Boruchowski	021	0170224-3/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0103871-3/01
Guido Henrique Souto	012	0182331-4
Isabela Cristine Martins Ramos	005	0331153-5/01
	011	0322752-9
Isabelle Gionedis Gulin	002	0129513-6/01
Jair Cândido de Almeida	013	0336626-3
Joel Geraldo Coimbra	001	0103871-3/01
Joel Samways Neto	015	0328551-6/02
José Adriano Olivio Wolinski	020	0337664-7
José Antônio Gomes de Araújo	014	0156233-0
José Augusto Araújo de Noronha	021	0170224-3/02
Juliano Valente	022	0348938-9/01
Luir Ceschin	015	0328551-6/02
Luis Anselmo Arruda Garcia	008	0343075-7
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0103871-3/01
	008	0343075-7
	017	0341278-0
	020	0337664-7
Luis Oscar Six Botton	021	0170224-3/02
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	021	0170224-3/02
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0103871-3/01
	002	0129513-6/01
	010	0323474-4
Marcelo Fernandes Polak	013	0336626-3
Marcelo Sergio Pereira	012	0182331-4
Marcus Nadal Matos	005	0331153-5/01
Marco Antônio de Souza	005	0331153-5/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	014	0156233-0
Maria Helena Lazof	021	0170224-3/02
Maria Regina Zárate Nissel	015	0328551-6/02
Messias Alves de Assis	019	0333438-1
Monica Maria Pereira Bichara	019	0333438-1
Nelson Luis Ribeiro	021	0170224-3/02
Ney Pinto Varella Neto	003	0324358-9/02
Oseias de Carvalho	018	0332650-3
Paulino Batista Diniz	004	0344867-3
Paulo José Gozzo	006	0348227-5
Paulo Moreli	001	0103871-3/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	012	0182331-4
Pedro Marcio Grabicoski	001	0103871-3/01
Renata Cristina Palaron Toesca	022	0348938-9/01
Ricardo Andraus	002	0129513-6/01
Roberto Nelson Brasil P. Filho	013	0336626-3
Robervani Pierin do Prado	002	0129513-6/01
Rodrigo Guimarães	008	0343075-7
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	020	0337664-7
	017	0341278-0
Roger Oliveira Lopes	010	0323474-4
Romilda Ramos Marinelli Martins	001	0103871-3/01
Rosângela do Socorro Alves	009	0345187-0
Samantha de Mascarenhas Sade	002	0129513-6/01
Samuel Torquato	016	0335024-5
Sergio de Aragon Ferreira	006	0344827-5
Valdecir Pagani	021	0170224-3/02
Vivian Caroline Castellano	009	0345187-0
Walber Pydd		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0103871-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/85709. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 103871300 Mandado de Segurança. Impetrante: Aroldo Saldanha Gorgo. Advogado: Renata Cristina Palaron Toesca. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joel Geraldo Coimbra. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 82. Nº Livro: 3. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIACÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA IMPOSTA - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0129513-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/92513. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 129513600 Mandado de Segurança. Impetrante: Antônio Vicente da Silva Neto. Advogado: Rodrigo Guimarães, Roberto Nelson Brasil Pompeio Filho, Claudio Antonio Ribeiro. Impetrante: Otávio Pereira Ramos, Odete Rodrigues de Souza, Ordalia Pereira de Rezende, Miyoko Katano Cavalcante, Marcus Vinicius Katano Cavalcante (assistido(a)), Marina Katano Cavalcante (assistido(a)), Ana Maria Defendê de Oliveira, Olga da Silva Dalezki, Rita Dias de Almeida, Nair da Costa Jayme. Advogado: Rodrigo Guimarães, Roberto Nelson Brasil Pompeio Filho. Impetrado: Diretor Presidente do Paranápreviênci. Advogado: Samuel Torquato, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Cassiano Luiz Iurk, Isabel Gionedis Gulin. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos. Advogado: Débora Franco de Godoy. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacommet. Nº Acórdão: 83. Nº Livro: 3. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com imposição de multa, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - INTENÇÃO DE REAPRECIACÃO DE MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA IMPOSTA - EMBARGOS REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0324358-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 324358901 Mandado de Segurança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Oseias de Carvalho. Embargante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Oseias de Carvalho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16300. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPUTADA OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. FINALIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscuridades no julgado (art. 535 do CPC). 2 - Não há que se falar de prequestionamento, quando o Embargante sequer cita qual o dispositivo legal que pretende ver prequestionado.

0004 . Processo/Prot: 0345867-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/75887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000237 Obrigação de Fazer. Agravante: da Vince Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Paulo José Gozzo. Agravado: Shell Brasil Sa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16301. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO "A QUO". NÃO CONSTATAÇÃO DE PRONTO DA EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO INVOCADO. DEFERIMENTO QUE DEPENDE DA PRESENÇA SIMULTÂNEA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0331153-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 331153500 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Maria de Lourdes de Lima. Advogado: Marco Antônio de Souza. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16302. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em acolher os embargos, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INQUINADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO NA PARTE QUE VERSA O CABIMENTO DE JUROS COMPENSATÓRIOS SOBRE OS VALORES A SE-

REM REPETIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR. CASO QUE COMPORTA O SUPRIMENTO. DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM PONTUAL EFEITO MODIFICATIVO.

0006 . Processo/Prot: 0344827-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24476. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000517 Prestação de Contas. Apelante: Espólio de Arlindo Libero da Silva. Advogado: Valdecir Pagani. Apelado: Auto Posto Umuarama Ltda. Advogado: Paulo Moreli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 16303. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA DECORRENTE DO INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. PROVA PRESCINDÍVEL. PRAZO DE POSSE DOS IMÓVEIS INSUFICIENTE PARA O RECONHECIMENTO DO USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL ANTERIOR EM CONTA A REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NO ART. 1238 DO CC/2002. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS NECESSÁRIOS. REPRESENTAÇÃO PELO ESPÓLIO, SEM NOTÍCIA DE PARTILHA DOS BENS INVENTARIADOS. INTERESSE DE AGIR DO CO-PROPRIETÁRIO EM OBTER A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO CO-PROPRIETÁRIO ADMINISTRADOR. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0340613-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001367 Cobrança. Apelante: Fundação Sisetel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Geraldo Vendramim. Advogado: Diego Martins Caspary. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 16304. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE FUNDO DE RESERVA DE POUANÇA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS AO FUNDO DE PENSÃO. RESERVA DE POUANÇA EM RAZÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE - UTILIDADE. CONTRATO DE ADESAO QUE NÃO SE REVESTE DO SENTIDO ABSOLUTO, DEVENDO SER ANALISADO COM A DEVIDA CAUTELA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INAPLICABILIDADE. CASO DE PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA. APLICAÇÃO DE ÍNDICE QUE RECOMPONHA A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA. SÚMULA 289 DO STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE DEVEM SER MANTIDOS EM FACE DE SUA FIXAÇÃO CALCADA EM PARÂMETROS LEGAIS. JUROS DE MORA, INCIDÊNCIA CONFORME PREVÊ A SÚMULA 204 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0008 . Processo/Prot: 0343075-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1552. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500025084 Declaratória. Apelante: Antonio Mena Fernandes, Claudete Maria Barreto, Dioneia Gabriel Alvares, Derci Dall'agnol Bassani, Ganesi Terezinha Lang, Irene Aparecida Secorun, João Kempe, Jurandyr Correa Salles Filho, Lidia Soltiuski, Maria Carolina Fantanelli, Maria de Lourdes dos Santos, Maria José Moraes Palmquist, Maria Lorena Bandeira Lopes, Maria Stella Campos Simão de Godoy, Neusa de Moraes Bonato, Neuzia Alexandre Dias, Nilma de Oliveira Cesar Luz, Nilza Maria Geremia, Olimpia Tomé, Oriedes Moreno Teixeira, Rachel Gebran Dacheux do Nascimento, Renata Steinhilber, Rene Toscani, Roberto Guindaste, Teresinha Mendes dos Santos, Utako Kawamura, Vanda Pedrosa de França, Vera Reis Koch, Waldenice França, Yara Maria Gomes Montenegro. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 16305. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e acolher a prejudicial argüida em contra-razões, declarando a prescrição do fundo de direito, restando prejudicado o exame da apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE REENQUADRAMENTO FUNCIONAL C/ COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. PROFESSORES APOSENTADOS NO MAIS ALTO NÍVEL DA CARREIRA. IRRESIGNAÇÃO PELO REENQUADRAMENTO FUNCIONAL OPERADO EM CONTA ADVENTO DA LC Nº 77/96. PROFESSORES CLASSIFICADOS NO PENÚLTIMO NÍVEL. IMPROCEDÊNCIA NO JUÍZO "A QUO" AO FUNDAMENTO DE QUE NÃO FOI QUEBRADA A ISONOMIA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO ARGÜIDA NA CONTESTAÇÃO E REITERADA NAS



CONTRA-RAZÕES RECURSAIS. QUESTIONAMENTO POSSÍVEL DE APRECIAR EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. PREJUDICIAL ACOLHIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 269, IV, CPC. EXAME DO RECURSO QUE RESULTA PREJUDICADO.

0009 . Processo/Prot: 0345187-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28766. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000639 Declaratória. Apelante: Walber Pydd. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Apelo: Centro de Estudos da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Advogado: Adriana Artigas Santos, Fábio Alessandro Fressato Lessnau. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 16306. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C RESCISÃO DE CONTRATO. ENSINO PARTICULAR. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL. DESISTÊNCIA UNILATERAL POR PARTE DO ALUNO. CLÁUSULA PENAL ESTABELECIDO EM 80% SOBRE O VALOR DA AVENÇA. REDUÇÃO, NO DECISÓRIO MONOCRÁTICO, AO PATAMAR DE 10% FACE A VERIFICADA ONEROSIDADE EXCESSIVA E POR RAZÕES DE EQUIDADE. PRETENDIDA EXONERAÇÃO INTEGRAL POR PARTE DO CONTRATANTE. INVIABILIDADE IN CASU ANTE O SEU CUNHO INDENIZATÓRIO E A REMUNERAÇÃO A QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS FAZ JUS ANTE A ORGANIZAÇÃO DO CURSO E O REFLEXO QUE A DITA DESISTÊNCIA CAUSA NA EQUAÇÃO FINANCEIRA APLICADA NA DEFINIÇÃO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE MENSALIDADE. ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO IMPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0323474-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000575 Ordinária. Apelante: Geap - Fundação de Seguridade Social. Advogado: Crystian Junqueira Rosato. Apelado: Olalina Tavares da Maia (maior de 60 anos), Francisco Afonso de Oliveira (maior de 60 anos), Oswaldo Marzollo (maior de 60 anos), Rosi Bianquette Follador (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Romilda Ramos Marinelli Martins. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16307. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para acolher a prescrição do direito de ação em relação a Oswaldo Marzollo, Rosi Bianquette Follador e Francisco Afonso de Oliveira, e bem como em relação à sucumbência, mantendo-se a sentença, no mérito, quanto à Olalina Tavares da Maia. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COMPLEMENTAÇÃO DO PECÚLIO FACULTATIVO - CONTRATO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DECENAL - POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO EM FASE RECURSAL - ART. 193 DO ATUAL DIPLOMA - REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 2.028 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - EXEGESE DO ARTIGO 177 DO CÓDIGO CIVIL/1916 - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A TRÊS DOS QUATRO APELADOS - COMPLEMENTAÇÃO DE 80% DO PECÚLIO FACULTATIVO - APLICAÇÃO DA REGRA VIGENTE NO MOMENTO DE INSCRIÇÃO NO PLANO - ART. 219 DO DECRETO 72771/73 - ATO JURÍDICO PERFEITO - ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PORTARIA 1.160/78 - INAPLICABILIDADE - DECISÃO CORRETA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - ARTIGO 21 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A prescrição pode ser alegada, em qualquer instância, pela parte a quem aproveita. (art. 193 do atual Código Civil) 2. Em se tratando de demanda com pleito de complementação de pecúlio facultativo, o prazo prescricional é o ordinário, de 20 anos, nos termos do Código Civil de 1916, ou de dez anos, conforme o Diploma atual. 3. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. (art. 2.028 do atual Código Civil) 4. A inscrição ao plano de pecúlio facultativo é um ato jurídico perfeito, e, como tal, não permite que lei posterior altere as condições estipuladas pelas partes acerca da concessão do complemento da aposentadoria, ante a flagrante inconstitucionalidade por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna.

0011 . Processo/Prot: 0322752-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 16055 Ordinária. Agravante: Anita Silveira Tanck, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: estado do paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Nº Acórdão: 16308. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de agravo de

instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO-AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DIFERENÇAS ATRASADAS - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RETRATAÇÃO - QUESTÃO PREJUDICADA - INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA - LEGALIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 10.833/03 - LEGITIMIDADE DO ESTADO DO PARANÁ PARA POSTULAR A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - ARTIGO 27, II, DA LEI N.º 8.213/91 REVOGADO-CÁCULO DO VALOR IMPOSTO DE RENDA - MÊS A MÊS - VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO OBSERVADO O LIMITE DE ISENÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0182331-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/102924. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000426 Ação de Devolução. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: Adjair Felex da Silva, Adjalma dos Santos, Oscalino Casa Grande, José Vandr Gabriel de Oliveira, Antonio Gabriel de Oliveira Sobrinho, Jesse de Paula, Antonio Chandelier, Rivadavia de Paula, José Sebastião Gabriel de Oliveira, Jorge Ribeiro da Conceição. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabcoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negroao Giacomet. Revisor: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16309. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA PREVIDENCIÁRIA PARA APOSENTADORIA - DESCONTATO EM FOLHA DE PAGAMENTO - EXCLUSÃO DO PLANO - RESTITUIÇÃO DE VALORES VERTIDOS - PRAZO PRESCRICIONAL COMUM - INAPLICABILIDADE DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA — PRECEDENTES PRETORIANOS - DECISÃO CORRETA. RECURSO DESPROVIDO. A ausência do propósito de lucro de plano privado de benefício previdenciário não conforta o juízo de que a devolução do que foi investido pelo associado que se retira, seja devolvido sem correção plena, sob pena de enriquecimento sem causa.

0013 . Processo/Prot: 0336626-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/49688. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000129 Mandado de Segurança. Agravante: Ricardo Della Riva Ferreira Representado(a). Advogado: Jair Cândido de Almeida. Agravado: Cleuza Iurassek. Advogado: Marcelo Sergio Pereira, Robervani Pierin do Prado. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16310. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Constitucional e administrativo. Instituição particular de ensino. Indeferimento de matrícula de aluno inadimplente. Possibilidade. Inteligência do artigo 5º, da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999. Liminar para efetivação da pretendida matrícula indeferida. Decisão correta. Agravo de Instrumento não provido.

0014 . Processo/Prot: 0156233-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/47684. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000715 Ação Monitória. Apelante: R Mancini e Cia Ltda, Nelson Augusto Ribas Mancini, Francisco Ribas Mancini, Ana Alice Haverroth Hilgert Mancini. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Helena Lazof. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Helena Lazof. Apelado: R Mancini e Cia Ltda, Nelson Augusto Ribas Mancini, Francisco Ribas Mancini, Ana Alice Haverroth Hilgert Mancini. Advogado: José Antônio Gomes de Araújo. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago Des. Sidney Mora). Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Albino Jacomet Guerios. Relator Designado: Juiz Conv. (RegEx) Albino Jacomet Guerios. Revisor: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 16311. Nº Livro: 462. Julgado em: 02/06/2004

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o primeiro recurso e desprover o segundo, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS AO MANDADO MONITÓRIO. CONTRATO DE CONTA-CORRENTE. TAXA DE JUROS. ANATOCISMO. PRIMEIRA APELAÇÃO EM PARTE PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO DESPROVIDA. Sendo abusivos os juros praticados pelo Banco, na medida em que oneram excessivamente o consumidor, além de não existir cláusula redigida em termos claros a possibilidade de emprego da taxa dos juros de mercado, a taxa correspondente deve ser de 12% (doze por cento) ao ano. A capitalização de juros não é permitida no contrato de conta-corrente bancária. Primeira apelação provida em parte. Segunda apelação desprovida.

0015 . Processo/Prot: 0328551-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123657. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 328551600 Agravo de Instrumento. Agravante: Solange Maria Gaviorno de Andrade, Manoel Ubirajara Gaviorno, Ubiratan Gaviorno, Ubiraci Anacleto Gaviorno, Heloisa Jansen Gaviorno, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira, Messias

Alves de Assis. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Embargante: Solange Maria Gaviorno de Andrade, Manoel Ubirajara Gaviorno, Ubiratan Gaviorno, Ubiraci Anacleto Gaviorno, Heloisa Jansen Gaviorno, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Messias Alves de Assis. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16312. Nº Livro: 462. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - EMBARGOS QUE VISAM DISCUTIR A MATÉRIA A QUAL NÃO FOI OBJETO DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE. Não há que se confundir Acórdão omissivo com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte e, não ocorrendo o vício apontado, a rejeição dos Embargos Declaratórios é medida que se impõe. Os Embargos de Declaração devem observar os ditames impostos no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, tornando-se inadequada sua utilização com o propósito de prequestionamento de questão jurídica a ensejar Recurso Especial. EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0335024-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/196660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200300000068 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Isabel Ranzolin. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16313. Nº Livro: 462. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - APELO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDOS.

0017 . Processo/Prot: 0341278-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/1559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026538 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelante: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelado: Adi Andretta Gusso, Maria Imaculada Alves Lopes. Advogado: Annelise Motta Joakinson. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Nº Acórdão: 16314. Nº Livro: 462. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso da PARANAPREVIDÊNCIA e negar provimento ao Apelo do Estado do Paraná. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITOS E DE COBRANÇA - VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL INATIVA E PENSIONISTA - PEDIDO DE RESSARCIMENTO - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSOS DOS REQUERIDOS - PRELIMINARES ARGUIDAS PELA PARANAPREVIDÊNCIA - SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO STF - REJEIÇÃO - LEGITIMIDADE PASSIVA - PERÍODO POSTERIOR À SUA CRIAÇÃO - VERIFICAÇÃO - MÉRITO - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDORA PÚBLICA INATIVA E DE PENSIONISTA - RECONHECIMENTO - EXPRESSA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS - FUNDO MÉDICO HOSPITALAR - PARCELAS PRESCRITAS - RECONHECIMENTO PELA SENTENÇA - JUROS MORATÓRIOS - TAXA DE 12% AO ANO E INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - MANUTENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IRRESIGNAÇÃO DA PARANAPREVIDÊNCIA - VALOR CERTO - FIXAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. A pendência de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, em trâmite no STF, não é óbice para o julgamento de recurso de apelação, razão pela qual, não há que se falar em suspensão do processamento deste recurso. Para se analisar eventual responsabilização da PARANAPREVIDÊNCIA pelo pagamento dos benefícios a que os segurados e pensionistas tiveram por direito, deve-se observar a data de sua criação, ocorrida em 04/06/99, mas também o

prazo quinquenal da prescrição que, se for posterior ao seu nascedouro, torna-a parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda de repetição de indébito. A Constituição Federal determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que os proventos de aposentadoria e pensão estão excluídos da incidência de contribuição previdenciária. O custeio da previdência social é ônus que recai exclusivamente sobre a força de trabalho, não se estendendo tal obrigatoriedade aos inativos que, através da aposentadoria, deixaram de ser servidores do Estado, nem aos pensionistas. Não obstante a existência de dois regimes distintos de previdência social, a imunidade dos inativos e pensionistas pertencentes ao regime geral deve ser aplicada também ao regime próprio dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, nos termos constitucionalmente impostos. Quanto ao Fundo Médico-Hospitalar, o inconformismo da PARANAPREVIDÊNCIA não oferece condições de êxito, porque o pedido de restituição das respectivas contribuições foi julgado improcedente pela r. sentença, ante o reconhecimento da prescrição quinquenal. Os juros moratórios, nas ações de repetição de indébito, são devidos à taxa de 12% (doze) por cento ao ano e incidem a partir da citação válida, nos termos do disposto na Súmula nº 204 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. A PARANAPREVIDÊNCIA, assim como o Estado do Paraná, encontram-se abrangidos na expressão Fazenda Pública, aplicando-se à fixação dos honorários advocatícios, por consequência, o disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, sem que o julgador fique adstrito aos limites do § 3º do mesmo dispositivo e Código. RECURSO 1 - DESPROVIMENTO. RECURSO 2 - PROVIMENTO PARCIAL.

0018 . Processo/Prot: 0332650-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183822. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000623 Execução para entrega de Coisa Certa. Apelante: Renato Degraf, Zeila Maria Correia Degraf. Advogado: Paulino Batista Diniz. Apelado: Jamil Joia Samara. Advogado: Claudio Roberto Magalhães Batista. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16315. Nº Livro: 462. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PARA ENTREGA DE COISA - PRELIMINARES - MODIFICAÇÃO DO PEDIDO INICIAL EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 264 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO - PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 401 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA NÃO ocorrendo, em nenhum momento, alteração ou modificação dos termos da petição inicial, não há que se falar em afronta ao artigo 264 do Código de Processo Civil. O Código Civil de 2002, em seu art. 2.028, prevê que, no caso em que ocorreu redução dos prazos, devem ser aplicados aqueles previstos no Código revogado, se já houver transcorrido mais da metade do tempo anteriormente estabelecido. O Juiz conhecerá diretamente o pedido, quando o processo estiver suficientemente instruído e não houverem provas passíveis de serem produzidas, conforme dispôs o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil. É defeso a comprovação de pagamento exclusivamente através de testemunhas, quando o valor do contrato exceder o décuplo do salário mínimo, como prevê o artigo 401 do Código de Processo Civil. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0333438-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/187245. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000095 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Nelson Luís Ribeiro. Apelado: Ilma de Souza. Advogado: Monica Maria Pereira Bichara. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart. Nº Acórdão: 16316. Nº Livro: 462. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação e do reexame necessário. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ACIDENTE DE TRABALHO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - FALTA DE PREPARO - DESERÇÃO - SÚMULA Nº 178 DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Justiça Estadual, não goza de isenção de pagamento de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios relativa aos valores recolhidos, devendo, portanto, realizar o devido preparo para que o seu recurso possa ser conhecido, consoante a Súmula nº 178 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. REEXAME NECESSÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO. Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no artigo 475, § 2º, 1ª parte, do Código de Processo Civil. Se o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da 1ª parte do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, não deve ser conhecido o reexame necessário. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDOS.

0020 . Processo/Prot: 0337664-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/213122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda



Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024597 Mandado de Segurança. Apelante: Marley Nereone. Advogado: José Adriano Olivo Wolinski. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Paraná Previdência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehlh. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Nº Acórdão: 16317. Nº Livro: 462. Julgado em: 27/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento ao recurso, para reformar a r. sentença e conceder em parte o pedido de segurança, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PREVIDENCIÁRIO. CANCELAMENTO DE PENSÃO POR MORTE. FILHA DEPENDENTE DE SEGURADO. OBTENÇÃO DE RENDA PRÓPRIA. FRUTO DO EXERCÍCIO DO TRABALHO PRIVADO. CONSIDERAÇÃO DE CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE DEPENDENTE E CONSEQUENTE PERDA DA RENDA. BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 4.766/63, ONDE A EXTINÇÃO SÓ ESTAVA PREVISTA EM CASO DE MORTE OU CASAMENTO DA BENEFICIÁRIA. LEGISLAÇÃO REGULAMENTADA PELO DECRETO-LEI Nº 14.585/64. ACRÉSCIMO DE DISPOSIÇÃO ESTABELECEndo MOTIVO DE CESSAÇÃO QUANDO A BENEFICIÁRIA ADQUIRA CONDIÇÕES DE PROVER A PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA. ATO NORMATIVO DERIVADO. VEDAÇÃO DA CRIAÇÃO DE REGRA NOVA. VIOLAÇÃO CONFIGURADA. REFORMA DA SENTENÇA, PARA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0170224-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/64822. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 170224300 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Antonio Augusto Ferreira Porto e Sua Mulher, Luis Oscar Six Botton, Giovana Goldman Boruchowski, Viviani Caroline Castellano, Luiz Gustavo Vardaneza Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Flávia Vellardo Kouyomdjan. Apelado: Paulo Carlos Benvenegu. Advogado: Ney Pinto Varela Neto. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Eliete Aparecida Kovalhuk. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 16318. Nº Livro: 462. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto, conferindo o pretendido efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VERBA HONORÁRIA - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO - ACOLHIMENTO PARA ESTABELECEr CORRETA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ARBITRADOS NO DISPOSITIVO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0348938-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/91091. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3489389 Agravo de Instrumento. Agravante: Roger Mansur Teixeira, Reginaldo Mansur Teixeira, Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Juliano Valente. Agravado: Mezzadria Participações e Administração Ltda, Buspart Participações e Administração Ltda. Advogado: Fábio Pacheco Guedes, Ricardo Andraus, André Luiz Bonat Cordeiro. Agravante: Roger Mansur Teixeira e outros. Advogado: Juliano Valente. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 16319. Nº Livro: 462. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer o agravo regimental. EMENTA: Processual civil. Agravo regimental. Decisão que indefere pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Artigo 247, do RITJPR. Agravo Regimental não conhecido.

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 6ª Câmara Cível

### Relação No. 2006.06462

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Carolina Mion Pilati	005	0363273-9
Annete Cristina de Andrade Gaio	003	0349595-8
Arlindo Menezes Molina	001	0175026-7
Aurélio Ferreira Galvão	001	0175026-7
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	001	0175026-7
Benila Corrêa Lima Sigwalt	002	0333482-9
Clarice Amelia M. C. Teixeira	001	0175026-7
Daiane Maria Bissani	003	0349595-8
Diego Martins Caspary	002	0333482-9
Evandro Juarez Rodrigues	005	0363273-9
Fabiano Freitas Minardi	005	0363273-9
Geverson Anselmo Pilati	005	0363273-9
Glaucirian Costa	004	0354085-0
Helcio Silva Orane	005	0363273-9
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0349595-8
Júlio Cesar Ribas Boeng	003	0349595-8
Jonas Borges	003	0349595-8
José Carlos Kmita Ribeiro	001	0175026-7
Leondina Alice Mion Pilati	005	0363273-9
Luiz Cláudio Sebrenski	006	0337940-2
Márcio Antonio Sasso	001	0175026-7
Marco Aurelio Krefeta	005	0363273-9

Maria Mercedes Uba	004	0354085-0
Paulo Roberto Moreira G. Junior	003	0349595-8
Rafael Marques Gandolfi	004	0354085-0
Ronildo Gonçalves da Silva	006	0337940-2
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0354085-0
Ubirajara Curly	005	0363273-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0175026-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/43656. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000184 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Apelado: Colchões Mundial Ltda, Girlene Aparecida da Silva Moreira, Maria do Carmo Amaral Silva. Advogado: José Carlos Kmita Ribeiro. Rec. Adesivo: Colchões Mundial Ltda, Girlene Aparecida da Silva Moreira, Maria do Carmo Amaral Silva. Advogado: José Carlos Kmita Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação da Síndica, e, considerando, ainda, a existência de interesse da Massa, imprescindível a intervenção da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos presentes autos. Aliás, neste diapasório, em comentários à regra do artigo 24, parágrafo 2º, da Lei n.º 7.661/45, e que trata as exceções nas quais as ações prosseguem independentemente da decretação da falência, Manoel Justino Bezerra Filho explica que: "Diz a lei que "terão prosseguimento com o Síndico", devendo assim o autor da ação diligenciar para que a Massa Falida seja citada na pessoa do Síndico, o qual assumirá a defesa da Massa. Observe-se também que neste caso, passará a intervir nesta ação ou execução o Ministério Público, que atua como fiscal da falência, em todos os processos nos quais haja interesse da Massa". (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Falências Comentada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p. 166.) Desta forma, e a fim de evitar eventual arguição de nulidade (art. 246, Código de Processo Civil), dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Oportunamente, à Divisão para que promova a alteração da autuação, consignando o nome da Síndica - Dra. Gisele Theodoro Martins, OAB-PR n.º 35172, de forma que as próximas intimações também sejam a ela direcionadas. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. Luís Carlos Xavier - Relator Substituto

0002 . Processo/Prot: 0333482-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/35532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200500000447 Acidente do Trabalho. Agravante: Marcia Nascimento da Silva Barbosa. Advogado: Diego Martins Caspary. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I - Intime-se o Agravado através de seus procuradores constituídos, no endereço constante às fls. 104, para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. II - Ultimada tal providência, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de julho de 2006. IDEVAN LOPES Relator

0003 . Processo/Prot: 0349595-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/52148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043857 Ordinária. Apelante: Paulino Ruffe, Barão Demil Cores. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado em conta a negativa de seguimento do recurso de apelação, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil. Sustentam que à luz do art. 5º, § 5º da Lei n.º 1.060/50 aplicável o prazo em dobro e que no caso também incide a regra do art. 475, I, § 1º, do Código de Processo Civil, pelo que seria cabível o reexame necessário. 2. O pedido de reconsideração não comporta acolhimento. Com efeito, a prerrogativa de prazo prevista na Lei n.º 1.060/50 destina-se apenas aos defensores públicos ou patronos que exerçam cargo equivalente. Assim, como no caso em apreço foi contratado procurador particular, inaplicável a benesse. Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PRAZO EM DOBRO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os prazos processuais contados em dobro somente são deferidos ao Defensor Público ou integrante do serviço estatal de assistência judiciária, não se incluindo nessa condição o advogado particular, patrono de beneficiário da justiça gratuita. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ - 5ª Turma - AgRg no Ag 746.914/SP - Rel. Min. Laurita Vaz - DJ 12.06.2006, p. 536) Do mesmo modo, incabível o reexame necessário porque a sentença foi pela improcedência da demanda. Destarte, a conclusão pela manutenção do "decisum". Intimem-se e, oportunamente, baixem. Curitiba, DES. SÉRGIO ARENHART -Relator

0004 . Processo/Prot: 0354085-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/72146. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000799 Resolução de Contrato. Apelante: Maria Antonieta Clodha Gonçalves

ves. Advogado: Maria Mercedes Uba. Apelante: M.m. Incorporações Ltda, B.a.m. - Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa. Apelado: Maria Antonieta Clodha Gonçalves. Advogado: Maria Mercedes Uba. Apelado: M.m. Incorporações Ltda, B.a.m. - Incorporações Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Em conta a documentação trazida às fls. 369/397, com implicação possível sobre o superveniente interesse recursal, faculto a manifestação da Ré e Apelante 1, no prazo de cinco (5) dias. Intimem-se. Em 19.7.06. Des. Sérgio Arenhart - Relator

0005 . Processo/Prot: 0363273-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133115. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000076 Declaratória. Agravante: Vidrama Vidros Automotivos Ltda. Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Leondina Alice Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Ana Carolina Mion Pilati. Agravado: Auto Vidros Kar Ltda. Advogado: Helcio Silva Orane, Ubirajara Curly, Marco Aurelio Krefeta, Evandro Juarez Rodrigues. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento (fls. 02/13) interposto por Vidrama Vidros Automotivos Ltda. contra despacho de fls. 71, proferido nos autos de "Ação Declaratória c/ c Repetição de Indébito" n.º 76/2006, ajuizada por Auto Vidros Kar Ltda. contra a Agravante, no qual, o Dr. Juiz "a quo" considerou que "(...) O comparecimento espontâneo da ré, juntado o procuração nos autos (fls. 41-42), supre a falta de citação, nos termos do § 1º, do art. 214/CPC, não havendo razão para proceder-se nova citação, enquanto que a cautelar em apenso foi contestada (fls. 43 e ss., autos 778/2002)." (fls. 71) Nas razões recursais, ressalta que a citação, enviada via correio, endereçada à ela, restou infrutífera e que "(...) o escritório contratado a época para atender os interesses da Ré/Agravante, com instrumento de substabelecimento fornecido pelo antigo patrono da mesma, Dr Gilberto Gaeski (...) peticionou ao Juízo (...) informando ao [sic] endereço correto da Vidrama [Vidros Automotivos Ltda.], tudo como fito de que o ato citatório se concretizasse." (fls. 06) Defende, que a intervenção no processo de advogado sem procuração com poderes específicos para receber a intimação não supre a necessidade de citação válida nos termos dos artigos 214 e seguintes do Código de Processo Civil, não presumindo a citação espontânea do requerido. Acrescenta, que consta na "Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito" somente o substabelecimento aos Srs. Milton Luiz Cleve Küster e Anderson Hataqueiama, inexistindo o instrumento de procuração ao Sr. Gilberto Gaeski. Pleiteia a concessão de liminar para cessar os efeitos da decisão e, para tanto, assevera, em síntese, que estão presentes os requisitos que podem justificar a concessão do almejado efeito suspensivo, quais sejam, a relevante fundamentação jurídica e o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, porque submetida aos efeitos da revelia e, ao final, o provimento deste recurso, para reformar a r. decisão agravada. Isto posto: Da prévia análise do conteúdo destes autos, por entender que restaram configurados, em sede de cognição sumária, a indispensável coexistência dos requisitos autorizadores da suspensividade almejada e porque relevante a fundamentação, concedo o pleiteado efeito suspensivo, para que não seja considerado o comparecimento espontâneo da Requerida, ora Agravante, nos autos de "Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito" n.º 76/2003, devido a manifestação de fls. 65-TJ (fls. 48 dos autos de origem) de Advogado que, a princípio, não demonstrou a regularidade da outorga de poderes, inclusive para receber citação inicial. II - Comunique-se ao Dr. Juiz da causa, esta decisão, requisitando-lhe as informações que entender necessárias, inclusive, quanto existência de representação da ora Agravante VIDRAMA VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA. nos autos de "Sustação de Protesto" n.º 778/2002, apenas à "Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito" n.º 76/2003, encaminhando, cópia da procuração outorgada ao Advogado respectivo, bem como, o contrato social da referida empresa, no prazo de 10 (dez) dias. III - Intime-se a Agravada, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. IV - Após, voltem conclusos. Curitiba, 21 de julho de 2006. IDEVAN LOPES Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para vista dos autos - Prazo : 5 dias

0006 . Processo/Prot: 0337940-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/214371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000604 Rescisão de Contrato. Apelante: Ademar Paes de Almeida, Mariane Gonçalves de Almeida. Advogado: Luiz Cláudio Sebrenski. Apelado: Edivel Comercio de Veiculos Ltda. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Motivo: para vista dos autos. Vista Advogado: Luiz Carlos da Rocha (PR013832)

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 7ª Câmara Cível

### Relação No. 2006.06480

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angélica Duarte Martinski	001	0167368-5
Edison Luiz Machado	001	0167368-5
Maria Rita Santiago	001	0167368-5

Republicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0167368-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/179736. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002577 Alimentos. Apelante: R. M.. Advogado: Maria Rita Santiago, Edison Luiz Machado. Apelado: A. M.. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 3951. Nº Livro: 103. Julgado em: 05/04/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto e sua fundamentação.

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 7ª Câmara Cível

### Relação No. 2006.06437

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Branco S. d. Souza	030	0321824-6
Adriano Pimentel Marcovici	003	0344775-3/01
Alessandra Gaspar Berger	001	0101593-6
Alessandro Marcelo Moro Réboli	026	0320850-2/02
	040	0315791-5
Alexey Gastão Conselvan	005	0180582-3/01
	006	0180582-3
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	037	0347014-0
Ali Chaim Filho	024	0343436-0
Ana Estela Vieira Navarro	034	0174760-0/01
Ana Maria Maximiliano	026	0320850-2/02
Ana Wilma Guidelli	029	0180583-0
André Fabiano Dias Vince	016	0162621-7/02
André Renato Miranda Andrade	023	0125370-5/01
Andréa Pastuch Carneiro	002	0138752-2/03
Annete Cristina de Andrade Gaio	027	0322245-9/01
Annie Ozga Ricardo	011	0314752-4
Antonio Dilson Pereira	024	0343436-0
Antonio Gomes da Silva	032	0177817-6
Arildo Nizer	030	0321824-6
	031	0315882-1
	003	0334775-3/01
Augusto José Bittencourt	002	0138752-2/03
Benila Corrêa Lima Sigwalt	038	0337634-9
Beno Fraga Brandão	019	0154543-3/04
	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	002	0138752-2/03
Carlos Alberto Pereira	027	0322245-9/01
Carlos Alexandre Dias da Silva	014	0341405-7
Carlos Alves	033	0171787-9
Carlos Augusto de Moraes e Silva	041	0345023-1/02
Carlos Roberto Ferrarezi	036	0177343-1
Cassiano Antunes Tavares	017	0170093-8/01
Cassiano Luiz Iurk	001	0101593-6
Celso Antonio Rossi	042	0181759-8
Celso Araújo Guimarães	019	0154543-3/04
	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	019	0154543-3/04
	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	028	0180116-9
Charles Pagnosi	011	0314752-4
Cláudio Felipe Derbli Pinto	008	0315813-6/01
Daiane Maria Bissani	013	0323475-1
Danielle Anne Plamplona	039	0161636-4/01
Dely Dias das Neves	026	0320850-2/02
Deonildo Luiz Borsatti	024	0343436-0
Diego Martins Caspary	015	0182797-2/01
Dirce Yukari Sugui A. d. Silveira	029	0180583-0
Eduardo Taniguchi	035	0181557-4/01
Eliane Tessari Ribas	002	0138752-2/03
Elvis Bittencourt	036	0177343-1
Enio Expedito Franzoni	001	0101593-6
Estefania Maria de Q. Barboza	008	0315813-6/01
	034	0174760-0/01
Fábio Nascimento Paleari	008	0315813-6/01
Fabiano Jorge Stainzack	002	0138752-2/03
Fajardo José Pereira Faria	017	0170093-8/01
Faurlin Nazezi	008	0315813-6/01
Fernando Augusto de Souza	034	0174760-0/01
Fernando José Mesquita	004	0336948-4
Fernando Schiaffino Souto	010	0324937-0/01
	011	0314752-4
Florianio Galeb	017	0170093-8/01
Francisco Carlos de C. Sanches	002	0138752-2/03
Gabriela de Paula Soares	008	0315813-6/01
	025	0340894-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0101593-6
	025	0340894-0
Gislaine do Rocio Rocha	010	0324937-0/01
Gladimir de Lara Franceschi	012	0177202-5/01
Guido Henrique Souto	004	0336948-4
	010	0324937-0/01
	011	0314752-4
Guilherme Jacques T. d. Freitas	014	0341405-7
Guilherme José Carlos da Silva	033	0171787-9
Guilherme Kloss Neto	037	0347014-0
Gustavo de Almeida Flessak	002	0138752-2/03
Hamilton Schmidt Costa Filho	007	0341570-9
Ideraldo José Appi	009	0334069-0
Iraci Souza de Sarges	041	0345023-1/02
Irece Nascimento Trein	012	0177202-5/01
Isabela Cristine Martins Ramos	027	0322245-9/01
Isabelle Gionedis Gulin	001	0101593-6
Iuri Ferrari Coccicov	025	0340894-0
Ivan Martins Tristão	034	0174760-0/01
Júlio César Scotá Stein	013	0323475-1
João Antonio da Cruz	001	0101593-6
João Carlos Lorusso	017	0170093-8/01



João Carlos de Oliveira	023	0125370-5/01
João Carlos de Oliveira Júnior	023	0125370-5/01
João Francisco Torres	041	0345023-1/02
Joaquim Tramujas Neto	013	0323475-1
Joel Geraldo Coimbra	001	0101593-6
José Antônio Santos Lozano	029	0180583-0
José Dorival Perez	025	0340894-0
Josué Grotti	023	0125370-5/01
Juliano França Tetto	022	0339192-4
Julio Barbosa Lemes Filho	028	0180116-9
Julio Cesar Brotto	019	0154543-3/04
	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	007	0341570-9
Julio Cesar de Liz	026	0320850-2/02
Julio Jacob Junior	040	0315791-5
	002	0138752-2/03
Karine Sayuri Oliveira da Rocha	022	0339192-4
Karla Maria Trevisani	012	0177202-5/01
Leonardo Xavier Roussenq	023	0125370-5/01
Leticia Ferreira da Silva	030	0321824-6
Levi Sottomaior de Souza	019	0154543-3/04
Louise Rainer Pereira Gionedis	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	025	0340894-0
Luciana Perez Guimarães da Costa	022	0339192-4
Luciano Giacomet	023	0125370-5/01
Lucius Marcus Oliveira	001	0101593-6
Luis Fernando da Silva Tambellini	008	0315813-6/01
	009	0334069-0
	003	0334775-3/01
Luiz Gonzaga Guedes Martins	005	0180582-3/01
Luiz Gustavo Fraxino	006	0180582-3
	023	0125370-5/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	005	0180582-3/01
Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro	006	0180582-3
	036	0177343-1
Márcio Antonio Sasso	038	0337634-9
Manoel Rodrigues de Matos Neto	001	0101593-6
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	016	0162621-7/02
Marcello Cesar Pereira Filho	004	0336948-4
Marcelo de Souza Taques	002	0138752-2/03
Marcelo Cesar Padilha	039	0161636-4/01
Marcelo Pagnan Scudero	034	0174760-0/01
Marcelo de Lima Castro Diniz	023	0125370-5/01
Marco Antônio Lima Berberri	008	0315813-6/01
Marco Antônio de Souza	036	0177343-1
Maria Filomena Martins Pestana	040	0315791-5
Maria Francisca de A. D. Mohr	035	0181557-4/01
Marsal Jungles dos Santos	037	0347014-0
Mathieu Bertrand Struck	014	0341405-7
Mauro Cury Filho	037	0347014-0
Mauro Fonseca de Macedo	024	0343436-0
Mauro José Auache	001	0101593-6
Mauro Ribeiro Borges	017	0170093-8/01
Milton de Luca	029	0180583-0
Nanci Terezinha Zimmer	037	0347014-0
Nelson Couto de Rezende Júnior	037	0347014-0
Nemo Eloy Vidal Neto	031	0315882-1
Nilson de Melo Júnior	015	0182797-2/01
Nilton José do Nascimento	036	0177343-1
Numur Daniel Vanzin	015	0182797-2/01
Osman de Oliveira	023	0125370-5/01
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	019	0154543-3/04
Patricia Domingues Nymberg	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	037	0347014-0
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	037	0347014-0
Paulo Roberto Marques de Macedo	001	0101593-6
Paulo Roberto Moreira G. Junior	008	0315813-6/01
	025	0340894-0
	027	0322245-9/01
	022	0339192-4
Pedro Algesi Schaedler Junior	022	0339192-4
Pedro Henrique Xavier	013	0323475-1
Pedro Paulo Pamplona	035	0181557-4/01
Priscila Santos	013	0323475-1
Rafael Fadel Braz	019	0154543-3/04
René Ariel Dotti	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	002	0138752-2/03
Renato Cardoso de Almeida Andrade	019	0154543-3/04
Renato Napolitano Neto	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	004	0336948-4
Ricardo De Lucca Mecking	025	0340894-0
Robson Carlos Pereira dos Santos	022	0339192-4
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	009	0334069-0
Roger Oliveira Lopes	019	0154543-3/04
Rogéria Dotti Dória	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	008	0315813-6/01
Rosângela do Socorro Alves	035	0181557-4/01
Rose Mary Bastos Iacomini	032	0177817-6
Rossanna Alves Moure	019	0154543-3/04
Sérgio Seleme	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	014	0341405-7
Samuel Martins	005	0180582-3/01
Sergio Luiz Zandoná	006	0180582-3
	028	0180116-9
Shirley Pagnosi	035	0181557-4/01
Sonia Itajara Fernandes	012	0177202-5/01
Sonny Brasil de Campos Guimarães	026	0320850-2/02
Tércio Amaral de Camargo	019	0154543-3/04
Tatiana Tiberio Luz	020	0154543-3/02
	021	0154543-3/03
	036	0177343-1
Valdir Vanzin	023	0125370-5/01
Valeria Martins Oliveira	028	0180116-9
Vanda Lucia Tavares	020	0154543-3/02
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	021	0154543-3/03
Vanessa Volpi Bellegard	002	0138752-2/03
Vergínia Bernardo Jorge		

Walter Borges Carneiro	002	0138752-2/03
Wilson Mafra Meiler Filho	004	0336948-4
Wilson Naldo Grube Filho	005	0180582-3/01
	006	0180582-3

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0101593-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2000/134936. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9800012398 Lei. Impetrante: Arolda Ferreira da Cruz, Bevindo Felix Sidreira Pinto, Divonzir Machado, João Maria Zanardini, Luci Maria Lopes e Silva, Luiz Alberto Mocelin, Maria José Kerry Chagas, Neida de Oliveira Uba, Odilon Bonilauri Rubineck, Raynolfo Feijó Gaião, Sebastiana Nazaré da Costa. Advogado: João Antonio da Cruz. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Joel Geraldo Coimbra. Litis Passivo: Paranaopriedencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Isabele Gionedis Gulin, Alessandra Gaspar Berger, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Mauro Ribeiro Borges. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 85. Nº Livro: 4. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO ORIGINÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SERVIDORES INATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ E DE PENSIONISTAS, COM BASE NAS LEIS ESTADUAIS DE Nº 10.219/92 E 10.398/98 - INCONSTITUCIONALIDADE APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 20/98, CUJA DATA DE VIGÊNCIA É O TERMO A QUO PARA QUE OS ENTES IMPETRADOS QUE SE ABSTENHAM DE EFETUAR QUALQUER DESCONTO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA, COM BASE NAS MESMAS LEIS, APÓS O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/03 - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PARA FIRMAÇÃO DE FUNDO MÉDICO-HOSPITALAR - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA INSTITUIDORA - SEGURANÇA LIMINAR CONFIRMADA E DEFINITIVAMENTE CONCEDIDA.

0002 . Processo/Prot: 0138752-2/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113167. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 138752202 Embargos Infringentes. Embargante: Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt, Augusto José Bittencourt, Vergínia Bernardo Jorge, Fajardo José Pereira Faria, Marcelo Cesar Padilha, Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Francisco Carlos de Carvalho Sanchez. Embargado: Lauro Augusto Fabrício de Melo, Simone Cherem Fabrício de Melo. Advogado: Walter Borges Carneiro, Gustavo de Almeida Flessak, Renato Cardoso de Almeida Andrade, Andréa Pastuch Carneiro, Caio Augusto Miranda Ramos. Embargante: Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Fajardo José Pereira Faria. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 86. Nº Livro: 4. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível, em composição integral, do egrégio Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE NO ARESTO EMBARGADO - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo no acórdão o vício apontado pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração.

0003 . Processo/Prot: 0334775-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/117734. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 334775300 Apelação Cível. Apelante: Edgar Parlow. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Apelado: Insol Intertrading do Brasil Industria e Comercio S/a. Advogado: Atila Sauner Posse, Adriano Pimentel Marcovici. Embargante: Edgar Parlow. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5988. Nº Livro: 162. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 2. Mesmo para fins de prequestionamento, para oposição de embargos de declaração é necessário que a manifestação judicial contenha qualquer dos vícios previstos no artigo 535, do Código de Processo Civil. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0004 . Processo/Prot: 0336948-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/210155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação

Originária: 200500000455 Restituição. Apelante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: Mauri de Freitas, Samuel José da Silva (maior de 60 anos), Paulo Roberto Vecchio (maior de 60 anos), Albino Coelho (maior de 60 anos), Eduardo Gonsalves Junqueira Netto, Sérgio Aparecido Gomes, Joel Luiz Mascarenhas Filho, Luiz Paulo David, Luiz Fernando Souza Bittencourt, Jairo Dias. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Ricardo De Lucca Mecking, Marcelo de Souza Taques. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 5989. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CORREÇÃO - FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - RESTITUIÇÃO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE ÍNDICES QUE REFLETAM A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA SENTENÇA CORRETA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 289 DO STJ - RECURSO IMPROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0180582-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/195674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1805823 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino, Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro. Apelado: Regina Paula de Carvalho. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Sergio Luiz Zandoná. Embargante: Regina Paula de Carvalho. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Sergio Luiz Zandoná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 5990. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL - SESSÃO DE JULGAMENTO - PEDIDO DE PREFERÊNCIA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PROTOCOLADO TEMPESTIVAMENTE - NÃO APRECIADAÇÃO - NULIDADE DO JULGAMENTO - EMBARGOS RECEBIDOS. Restando caracterizado o cerceamento de defesa alegado, na medida em que o requerimento de preferência para sustentação oral formulado pelo apelante, recebido na data da sessão de julgamento, somente foi apreciado em data posterior, devem ser recebidos os embargos de declaração, para o fim de anular o julgamento.

0006 . Processo/Prot: 0180582-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/78560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000728 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Alexey Gastão Conselvan, Luiz Gustavo Fraxino, Márcia Gonçalves da Silva Ribeiro. Apelado: Regina Paula de Carvalho. Advogado: Wilson Naldo Grube Filho, Sergio Luiz Zandoná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 5991. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: DIREITO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - UTILIZAÇÃO DE USO DE DOCUMENTOS FURTADOS PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM SERVIÇO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - RECURSO INTERPOSTO SOB A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO, DANOS A SEREM INDENIZADOS E DE NEXO CAUSAL - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Encontrando-se presentes os requisitos comprobatórios da responsabilidade civil e devidamente caracterizando o dano, nexo causal e a culpa, deve ser mantida a decisão condenatória. 2. A redução do valor arbitrado a título de indenização, a fim de adequá-lo aos parâmetros estabelecidos nos Tribunais Superiores, é de rigor quando não constatados circunstâncias especiais a justificar a majoração. 3. Deve ser mantido o arbitramento da verba honorária quando realizado em observância do comando do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.

0007 . Processo/Prot: 0341570-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/653. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000114 Ordinária. Apelante: Maria Hermínia Digner Correia, Maria Hermínia Digner Correia Fi. Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho. Apelado: Help Roupas Ajustes e Consertos Ltda, Lisiê Regina Lipnharski. Advogado: Julio Cesar de Liz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 5992. Nº Livro: 162. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROPRIEDADE INDUSTRIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - AUSÊNCIA DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - REGISTRO DA MARCA - HELP JUNTO AO INPI - EMPRESA QUE SE UTILIZA DA PALAVRA EM

SEU NOME COMERCIAL - ATIVIDADE IDÊNTICA - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DE USO COMUM - PRESUNÇÃO EM CONTRÁRIO NÃO DESCONSTITUÍDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 124, DA LEI Nº 9.279/96. 1. Em conformidade com o disposto no artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, o juiz pode julgar antecipadamente a lide, quando não houver necessidade de produção de provas em audiência. 2. "Registrada a marca, não pode outra empresa industrial, comercial ou de serviços utilizá-la, ainda que parcialmente, na composição de seu nome comercial, em havendo similitude de atividades. Precedentes da Quarta Turma." (REsp 198609/ES - Rel. Min. Barros Monteiro - j. 11/05/2004) 3. Em tendo o órgão competente - INPI - considerado presentes as condições para expedição do registro da marca, é presumível que a expressão não seja de domínio público. 4. Apelação desprovida.

0008 . Processo/Prot: 0315813-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 315813600 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Apelado: Nilsa Bordinhão Brum (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio de Souza, Fernando Augusto de Souza. Interessado: Paranaopriedencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Advogado: Rosângela do Socorro Alves. Embargante: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 5993. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES APONTADAS - A EXISTÊNCIA DE ADIN NÃO OBRIGA ESTE TRIBUNAL A SUSPENDER O PROCESSO - A TAXA DE JUROS INCIDE A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DEMANDA - SÚMULA 188 DO STJ - A TAXA DE JUROS APLICÁVEL É DE 1% - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 406, DO CC, C/C 161, §1º, DO CTN - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL - EQUÍVOCO QUANTO AO ANO DA PROPOSTURA DA DEMANDA - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ESCLARECIMENTOS SEM A INCIDÊNCIA DE EFEITOS INFINGENTES, EXCETO PELA CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL.

0009 . Processo/Prot: 0334069-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/189651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026476 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Paranaopriedencia. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini. Apelado: Isalina da Rocha Ferracioli, Maria Aparecida Alves Salata, Sebastião Nogueira do Nascimento, Noeli Cristina Salata, Antonio dos Santos Rodrigues. Advogado: Ideraldo José Appi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5994. Nº Livro: 162. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do reexame necessário e dar parcial provimento às apelações, nos termos deste julgamento. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CIVIL - SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS - LEI ESTADUAL Nº 12.398/98 - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO AFATÉ JULGAMENTO DA ADIN 2189-3 - PREJUDICIAL AFATADA - INCONSTITUCIONALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES - ARTIGOS 40, § 12 E 195, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, REDAÇÃO DA EC 20/98 - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 406 DO CÓDIGO CIVIL E 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INCIDÊNCIA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARTIGO 167, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O fato de haver discussão perante o Supremo Tribunal Federal a respeito da constitucionalidade da Lei Estadual nº 12.398/98, não autoriza a suspensão do processo em que se discute a inconstitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de servidor público inativo. 2. O artigo 195, II, da Constituição da República, aplicável aos servidores públicos, nos termos do artigo 40, § 12, da Carta Magna, redação da EC 20/98, veda a incidência da contribuição previdenciária sobre aposentadorias e pensões. 3. Após o advento da Emenda Constitucional nº 41/03, somente pode ser cobrada contribuição previdenciária de servidores públicos inativos e pensionistas que percebam valor superior a R\$ 2.400,00, atualizados pelos índices aplicados aos benefícios da Previdência Social. 4. Tratando-se de restituição de contribuições previdenciárias não se aplica o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, incidindo os juros legais de 1% ao mês, nos termos dos artigos 406 do Código Civil e 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. 5. Os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado, consoante dispõe o art. 167, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. 6. Os honorários advocatícios foram fixados de forma razoável, mediante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. 7. Reexame necessário não conhecido. Apelações parcialmente providas.

0010 . Processo/Prot: 0324937-0/01 Embargos de Declaração



Cível

. Protocolo: 2006/117476. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 324937000 Apelação Cível. Apelante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Apelado: José de Matos. Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha. Apelante: José de Matos. Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha. Apelado: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Embargante: José de Matos. Advogado: Gislaíne do Rocio Rocha. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 5995. Nº Livro: 162. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da S Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGANTE: JOSÉ DE MATOS Embargado: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁ-RIADE SEGURIDADE SOCIAL Relator : Des. GUILHERME LUIZ GOMES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - REEXAME DE MATÉRIA DECIDIDA NO ACÓRDÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses de contradição, obscuridade ou omissão, o que não se verifica no julgado. 2. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no julgamento do recurso, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil. 3. Embargos de declaração rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0314752-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139054. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000690 Ação de Devolução. Apelante: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: José Jacir Cordeiro da Silva. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelante: José Jacir Cordeiro da Silva. Advogado: Annie Ozga Ricardo, Cláudio Felipe Derbli Pinto. Apelado: Refer Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 5996. Nº Livro: 162. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação 1, e dar provimento ao recurso de Apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - PRESCRIÇÃO ART. 205 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RES-TITUIÇÃO DEVE SER FEITA ATRAVÉS DE ÍNDICES QUE REFLETAM A EFETIVA DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 289 DO STJ - HONORÁRIOS E CUSTAS REVISTOS - RECURSO DE APELAÇÃO 1 IMPROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0177202-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/108733. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 177202500 Apelação Cível. Apelante: B. S. B. S.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Apelado: R. S. F.. Advogado: Irece Nascimento Trein, Gládimir de Lara Franceschi. Embargante: B. S. B. S.. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 5997. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0013 . Processo/Prot: 0323475-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/207637. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000152 Declaratória. Agravante: Supermercados Bavaresco Ltda. Advogado: Jílzio César Scotá Stein. Agravado: Gralha Azul Refrigeração Ltda. Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 5998. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo e manter a decisão monocrática agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA - POSSIBILIDADE, MESMO EM SE TRATANDO DE CASO QUE NÃO SE AMOLDA ESPECIFICAMENTE A NENHUMA DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ARTIGO 408 DO CPC - JUIZ DESTINATÁRIO DAS PROVAS - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À AGRAVANTE- DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não está o julgador adstrito às hipóteses elencadas no artigo 408 do Código de Processo Civil para permitir a substituição de testemunha, ao contrário deve interpretar a norma em consonância com o princípio maior da busca da verdade real, desiderato de toda a atividade jurisdicional.

0014 . Processo/Prot: 0341405-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/63342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000578 Revisão de Contrato. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Agravado: Valter Roberto Gomes Santos. Advogado: Mauro Cury Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Nº Acórdão: 5999. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo e reformar, em parte, a decisão agravada. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL PERITO- HONORÁRIOS EXCESSIVOS - NÃO CONCORDÂNCIA POR UMA DAS PARTES - FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUÍZO A QUO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO QUANTUM - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO

0015 . Processo/Prot: 0182797-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/102701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 182797200 Apelação Cível. Apelante: S. A. M. S.. Advogado: Osmann de Oliveira. Apelado: A. M. S.. Advogado: Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira, Nilton José do Nascimento. Embargante: S. A. M. S.. Advogado: Osmann de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6000. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0016 . Processo/Prot: 0162621-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/114491. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 162621700 Apelação Cível. Apelante: E. A. A.. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Apelado: D. M. A.. Advogado: André Fabiano Dias Vince. Embargante: E. A. A.. Advogado: Marcello Cesar Pereira Filho. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6001. Nº Livro: 162. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0017 . Processo/Prot: 0170093-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/103484. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 170093800 Apelação Cível. Apelante: M. R. R. H.. Advogado: Milton de Luca, João Carlos Lorusso. Apelado: E. I.. Advogado: Faurlin Narezi, Cassiano Antunes Tavares. Rec. Adesivo: E. I.. Advogado: Faurlin Narezi, Cassiano Antunes Tavares. Advogado: Floriano Galeb. Embargante: E. I.. Advogado: Cassiano Antunes Tavares. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6002. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0019 . Processo/Prot: 0154543-3/04 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164632. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1545433 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: G. J. R.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Renato Napolitano Neto, Tatiana Tiberio Luz. Apelado: A. C. S. Representado(a). Advogado: Celso Araújo Guimarães, Sérgio Seleme, Cesar Eduardo Misael de Andrade. Rec. Adesivo: A. C. S. Representado(a). Advogado: Celso Araújo Guimarães, Sérgio Seleme, Cesar Eduardo Misael de Andrade. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 6003. Nº Livro: 163. Julgado em: 18/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos por J. C. D. C. e G. J. R. e acolher parcialmente os opostos por A. C. S., nos termos do voto.

0020 . Processo/Prot: 0154543-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/164268. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1545433 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: G. J. R.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Renato Napolitano Neto, Tatiana Tiberio Luz. Apelado: A. C. S. Representado(a). Advogado: Celso Araújo Guimarães, Sérgio Seleme, Cesar Eduardo Misael de Andrade. Rec. Adesivo: A. C. S.

Representado(a). Advogado: Celso Araújo Guimarães, Sérgio Seleme, Cesar Eduardo Misael de Andrade. Assistente: J. C. D. C.. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Embargante: J. C. D. C.. Advogado: Vanessa Cristina Cruz Scheremate, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 6003. Nº Livro: 163. Julgado em: 18/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos por J. C. C. e G. J. R. e acolher parcialmente os opostos por A. C. S., nos termos do voto.

0021 . Processo/Prot: 0154543-3/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/165120. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 1545433 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: G. J. R.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Renato Napolitano Neto, Tatiana Tiberio Luz. Apelado: A. C. S. Representado(a). Advogado: Celso Araújo Guimarães, Sérgio Seleme, Cesar Eduardo Misael de Andrade. Assistente: J. C. D. C.. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Embargante: G. J. R.. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Louise Rainer Pereira Gionedis, Renato Napolitano Neto, Tatiana Tiberio Luz. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 6003. Nº Livro: 163. Julgado em: 18/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos opostos por J. C. C. e G. J. R. e acolher parcialmente os opostos por A. C. S., nos termos do voto.

0022 . Processo/Prot: 0339192-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/57442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035380 Ordinária. Agravante: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet, Karla Maria Trevizani. Agravado: Centro Acadêmico Sobral Pinto. Advogado: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua, Pedro Algesi Schaedler Junior. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 6004. Nº Livro: 163. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a 7ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao agravo, vencida a Dra. DILMARI HELENA KESSLER. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM PRIMEIRO GRAU PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DE 'TERMO ADITIVO' E DE CLÁUSULAS QUE AUTORIZAM O AUMENTO DE MENSALIDADE DOS NOVOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA PUC-PR (CALOUROS). OBJETIVO DE IGUALAR A MENSALIDADE DOS ESTUDANTES DO "CAMPUS CURITIBA" COM OS ALUNOS DO "CAMPUS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS". REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DA PROVA INEQUÍVOCA BEM EXAMINADOS PELO DR. JUIZ DE DIREITO. ATENDIMENTO AO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DESPROVIMENTO DO RECURSO (POR MAIORIA). 1. O artigo 273, I, do CPC prevê duas condições ao deferimento da antecipação de tutela: a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e, estando ambas bem demonstradas ao juiz da causa, impõe-se a concessão da medida. 2."A denominada 'prova inequívoca', capaz de convencer o juiz da 'verossimilhança da alegação', somente pode ser entendida como 'prova suficiente' para o surgimento do verossímil" - (SÉRGIO CRUZ ARENHART e LUIZ GUILHERME MARINONI, "Manual do Processo de Conhecimento", 4ª ed., São Paulo: RT, 2005, p.208).

0023 . Processo/Prot: 0125370-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/64653. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 125370500 Apelação Cível. Apelante: Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Leticia Ferreira da Silva, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Josué Grotti, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberli, Leticia Ferreira da Silva, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto. Aut.Coatora: Delegado da Receita Estadual em Londrina. Embargante: Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 6005. Nº Livro: 163. Julgado em: 16/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INO-

CORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0024 . Processo/Prot: 0343436-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7891. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001483 Cobrança. Apelante: Fundação dos Economistas Federais - Funcef. Advogado: Ali Chaim Filho, Antonio Dilson Pereira. Apelado: Cynthia Marcia Moreira Batista. Advogado: Diego Martins Caspary, Mauro José Auache, Antonio Dilson Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6006. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e, do seu exame, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a bem lançada sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. EXPURGO INFLACIONÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRO GRAU. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS PARCELAS DO PLANO NÃO INFRINGE A FONTE DE CUSTEIO. RECONHECIMENTO DE DIREITO ÀS DIFERENÇAS RELATIVAS A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR MONETÁRIO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 289 DO STJ, A QUAL INDIS-CUTIVAMENTE CONTINUA EM VIGOR. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. As diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários configuram-se mera atualização do valor monetário, não se constituindo em aumento ou criação de novo benefício, não se falando em desobediência à fonte de custeio, constante do artigo 195, § 5º da Constituição Federal e nem ofensa ao princípio da isonomia. 2. Não há argumentos capazes de infirmar a aplicação da súmula 289 do Superior Tribunal de Justiça, eis que a mesma continua vigente. 3. Sentença mantida em grau recursal.

0025 . Processo/Prot: 0340894-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001549 Ordinária. Apelante: Adelaide Del Pino Beleia, Ademir Benedito da Luz Pereira, Adja Balbino de Amorim Barbieri, Alamir Aquino Correa, Alice Yatiyo Asari, Vilma Schwald Barboni, Américo Tsuneo Fujii, Ana Cleide Chiarotti Cesário, Ana Maria Chiarotti de Almeida, Ana Maria de Arruda Ribeiro, Antonio Carlos Mastine, Antonio Carlos Zorato, Aylton Barbieri Durão, Berenice Quinzani Jordão, Carlos Alberto Cury Harfuch. Advogado: Luciana Perez Guimarães da Costa, José Dorival Perez, Robson Carlos Pereira dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelado: Paranaoprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6007. Nº Livro: 163. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação, e, do seu exame, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES SOBRE VERBAS DE GRATIFICAÇÃO QUE DEIXARAM DE COMPOR FUTUROS PROVENTOS DE INATIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARANAPREVIDÊNCIA. PEDIDO DE REPETIÇÃO EM FACE DO ESTADO DO PARANÁ JULGADO IMPROCENTE. DECISÃO MANTIDA EM SEDE RECURSAL, COM MODIFICAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO MÉRITO, EM FACE DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO DIREITO DOS AUTORES À PRETENSÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Consoante o artigo 103, § 8º da Lei Estadual nº 12.398/98, o passivo do antigo IPE foi assumido apenas pelo Tesouro Estadual, tornando parte ilegítima a Paranaoprevidência para figurar no pólo passivo da ação, a qual foi criada somente para ser a gestora da previdência estadual, em substituição aquele. Ilegitimidade do segundo apelado corretamente decretada. 2. Ilegal a incidência de contribuição previdenciária sobre vantagens não incorporáveis ao vencimento do servidor, quando de sua passagem à inatividade remunerada. 3. A prescrição para cobrança de crédito por desconto indevido a título de previdência prescreve em cinco anos, seja devida pela Fazenda Pública, quer por instituição privada (Decreto 20.910/32 e Súmula 291 do STJ). 4. Apesar da ilegalidade dos descontos, estes objetos da ação, a sua restituição não procede, ante a ocorrência da prescrição quinquenal, restando, de consequência mantida a respeitável sentença recorrida, com essa observação. 5. Recurso de apelação conhecido e não provido.

0026 . Processo/Prot: 0320850-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/68273. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 320850200 Apelação Cível. Apelante: Eugênia Stival Balbinot (maior de 60 anos). Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximilia-



no, Deonildo Luiz Borsatti. Apelado: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior. Embargante: Ics Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6008. Nº Livro: 163. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM a Juíza Relatora Convocada e os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer dos embargos de declaração.EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPETIÇÃO DE ANTERIORES EMBARGOS JÁ REJEITADOS. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO INTERESSE DE RECORRER. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. 1. Se os embargos de declaração são repetição de anteriores já rejeitados, não há o interesse em recorrer da parte da embargante, o que motiva o seu não conhecimento. 2. Apesar da utilização inadequada dos declaratórios não restou evidenciado o intuito protelatório ou de má-fé da embargante, o que motiva a não imposição da pena prevista no § único, do artigo 538 do CPC.

0027 . Processo/Prot: 0322245-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82362. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 322245900 Agravo de Instrumento. Agravante: Estado do Paraná. Advogada: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annete Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Aparecida Feliz de Oliveira Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Embargante: Aparecida Feliz de Oliveira Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6009. Nº Livro: 163. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM a Juíza Convocada Relatora e os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por votação unânime, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, consoante o voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRETENSÃO DA EMBARGANTE EM PROMOVER NOVA DISCUSSÃO DA QUESTÃO JURÍDICA LHE ADVERSA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Ausentes no julgamento embargado quaisquer dos defeitos constantes do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil ou, por integração jurisprudencial, a ocorrência de erro material, inadmissíveis os declaratórios, mormente quando se evidencia a intenção da embargante em reexaminar a questão, em evidente insatisfação com o resultado lhe desfavorável.

0028 . Processo/Prot: 0180116-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/76040. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025156 Reparação de Danos. Apelante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Apelado: Eliane do Rocio Michaski. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6010. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO DE CHEQUE POR FURTO - DEVOLUÇÃO PELO BANCO SACADO COM FUNDAMENTO EM EXTRAÍO - CAUSA QUE NÃO IMPEDIU O SEU PROTESTO, AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRERIA SE DECLINADO O VERDADEIRO MOTIVO PELO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - DANO MORAL CONFIGURADO - PEDIDO INDENIZATÓRIO PROCEDENTE - APELAÇÃO IMPROVIDA.

0029 . Processo/Prot: 0180583-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80993. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000509 Reparação de Danos. Apelante: Global Telecom SA. Advogado: Ana Wilma Guidelli, José Antônio Santos Lozano, Nanci Terezinha Zimmer. Apelado: José Carlos Menegassi. Advogado: Eduardo Taniguchi. Rec.Adesivo: José Carlos Mengassi. Advogado: Eduardo Taniguchi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6011. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso principal, e DAR PROVIMENTO ao recurso adesivo, nos termos do presente voto. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS - COMPANHIA TELEFÔNICA QUE PELO ATRASO DE OITO DIAS MANDA INSCREVER O NOME DO CLIENTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DO SERASA, MAS DEPOIS DE RECEBER A DÍVIDA DEMORA MAIS DE CINCO MESES PARA PROMOVER A BAIXA DESSE REGISTRO - INSCRIÇÃO, ADEMAIS, QUE HAVIA SIDO REALIZADA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE ÍNFIMA QUANTIA, REPRESENTATIVA DE UM MERO RESÍDUO (RS 3,56) DE UM DÉBITO ANTERIORMENTE QUITADO - DANO MORAL CONFIGURADO - APELAÇÃO DA RÉ IMPROVIDA, E DO AUTOR PROVIDA, PARA ELEVAR O QUANTUM INDENIZATÓRIO. Causa dano moral ao usuário a prestadora de serviço telefônico que, pelo atraso de oito dias no pagamento da ínfima quantia de R\$ 3,56, manda inscrever-lhe o nome no cadastro de inadimplentes do SERASA, e depois de quitada a dívida demora mais de cinco meses

para dar baixa nesse registro, inibindo-o de realizar pagamentos por meio de cheques.

0030 . Processo/Prot: 0321824-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001143 Ordinária. Agravante: Incorporadora e Construtora Zilber Ltda.. Advogado: Levi Sottomaior de Souza, Adriana Branco Sottomaior de Souza. Agravado: Luiz Maria Guimarães Esmanhoto. Advogado: Arildo Nizer. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6012. Nº Livro: 163. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0031 . Processo/Prot: 0315882-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175266. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001143 Ordinária. Agravante: Luiz Maria Guimarães Esmanhoto. Advogado: Arildo Nizer, Nilson de Melo Júnior. Agravado: Incorporadora e Construtora Zilber Ltda. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Nº Acórdão: 6012. Nº Livro: 163. Julgado em: 04/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE PARALISAÇÃO DE OBRAS - INDEFERIMENTO - OBRAS EM ESTÁGIO AVANÇADO - INALIENABILIDADE DE LOTES - PRETENSÃO DEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - DECISÃO CORRETA. 1. Estando as obras em estágio avançado, não se mostra, em princípio, razoável sua paralisação visando à manutenção das bases contratuais em discussão entre as partes. 2. Por outro lado, “caso não seja proibida a venda, poderá os efeitos da proibição serem irreparáveis, na medida em que, sendo vendido o imóvel, o terceiro não poderá ser atingido pela sentença a ser proferida...” (Doutor Rogério de Assis, MM. Juiz prolator da decisão recorrida, fl. 68). 3. Agravos de instrumento desprovidos.

0032 . Processo/Prot: 0177817-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/73759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 199900002688 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: E. A. F. R.. Advogado: Antonio Gomes da Silva. Apelado: D. A. R.. Advogado: Rossanna Alves Moure. Rec.Adesivo: D. A. R.. Advogado: Rossanna Alves Moure. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6013. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos.

0033 . Processo/Prot: 0171787-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/7632. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000020 Separação. Apelante: A. P. C. S.. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Apelado: E. C. S.. Advogado: Carlos Alves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6014. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0034 . Processo/Prot: 0174760-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113295. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 174760000 Apelação Cível. Apelante: Igapó S/A Veículos, Máquinas e Equipamentos. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro, Fernando José Mesquita. Apelado: Robson Paiva Cordeiro, Carla Fernanda Araújo Cordeiro. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fábio Nascimento Paleari. Apelante: Robson Paiva Cordeiro, Carla Fernanda Araújo Cordeiro. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Fábio Nascimento Paleari. Apelado: Igapó S/A Veículos, Máquinas e Equipamentos. Advogado: Ana Estela Vieira Navarro, Fernando José Mesquita. Advogado: Ivan Martins Tristão. Embargante: Robson Paiva Cordeiro, Carla Fernanda Araújo Cordeiro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6015. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA À LUZ DE DISPOSITIVOS LEGAIS, PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE EXPLICITAÇÃO, ANTE A MENÇÃO DA QUESTÃO JURÍDICA - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - PROPÓSITO INFRINGENTE - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. - O requisito do prequestionamento não exige que o acórdão recorrido faça citação explícita dos dispositivos legais invocados, bastando a menção à questão jurídica necessária para a solução da lide. - Os embargos de declaração prestam-se a esclarecer, se existentes, omissões, contradições ou obscurida-

des no julgado, não para que se adeqüe a decisão ao entendimento do embargante.

0035 . Processo/Prot: 0181557-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/109110. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 181557400 Apelação Cível. Apelante: M. B. N.. Advogado: Marsal Jungles dos Santos, Priscila Santos. Apelado: J. N.. Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini, Sonia Itajara Fernandes, Eliane Tessari Ribas. Embargante: M. B. N.. Advogado: Marsal Jungles dos Santos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 6016. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0036 . Processo/Prot: 0177343-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/66295. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000001 Reparação de Danos. Apelante: Perfilados Vanzin Ltda. Advogado: Numur Daniel Vanzin, Valdir Vanzin, Numur Daniel Vanzin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Filomena Martins Pestana, Carlos Roberto Ferrarezi, Márcio Antonio Sasso. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Filomena Martins Pestana, Carlos Roberto Ferrarezi, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Perfilados Vanzin Ltda. Advogado: Valdir Vanzin, Enio Expedito Franzoni, Numur Daniel Vanzin. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Revisor: Des. Mário Rau. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 6017. Nº Livro: 163. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do BANCO DO BRASIL S/A e julgar PREJUDICADO o de PERFILADOS VANZIN LTDA, nos termos do presente voto. EMENTA: DANO MORAL - ANOTAÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE SERVIÇO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, NA PENDÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS EM QUE SE DISCUTE O VALOR CORRETO DO QUANTUM DEBEATUR - INDENIZAÇÃO FIXADA EM VALOR EXAGERADO - REDUÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDO PARA DIMINUIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO, E IMPROVIDO O DO AUTOR QUE PRETENDIA AUMENTÁ-LO.

0037 . Processo/Prot: 0347014-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/79599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000877 Medida Cautelar. Agravante: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Nelson Couto de Rezende Júnior, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Agravado: Emabra - Exportadora de Madeiras Brasília Ltda, Indústria e Comércio de Erva Mate Maracanã Ltda, Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda. Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Mauro Fonseca de Macedo, Nemo Eloy Vidal Neto, Mathieu Bertrand Struck. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Nº Acórdão: 6018. Nº Livro: 163. Julgado em: 18/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento e do seu exame negar-lhe provimento, confirmando-se em todo o seu teor a respeitável decisão agravada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. DECISÃO AGRAVADA DE INDEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO POR CAUÇÃO REAL. PRETENSÃO REFUTADA PELA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CORRETAMENTE LANÇADA, POIS BEM FUNDAMENTADA, INSERINDO-SE NA CONCEPÇÃO DE LEGALIDADE E PROFERIDA DENTRO DOS LIMITES NORMAIS DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JULGADOR. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Impõe-se a manutenção da decisão agravada, lançada em primeiro grau, eis que a mesma, ao negar a substituição da medida cautelar de busca e apreensão por prestação de caução, acha-se bem fundamentada e alicerçada nos limites do poder geral de cautela do juiz. 2. Decisão calcada nos limites da legalidade, merecendo integral confirmação, o que motiva o desprovimento do agravo de instrumento.

0038 . Processo/Prot: 0337634-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/49975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Accidents do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200300000067 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Benila Corrêa Lima Sigwalt. Apelado: Joel Rosa. Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Rec.Adesivo: Joel Rosa. Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 6019. Nº Livro: 163. Julgado em: 11/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer dos recursos e do reexame necessário, nos termos deste julgamento. EMEN-

TA: APELAÇÃO CÍVEL - INSS - FALTA DE PREPARO - NÃO CONHECIMENTO - SÚMULA 178, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ADESIVO NÃO-CONHECIDO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 500, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em se tratando o INSS de autarquia federal que não goza de isenção das custas e emolumentos processuais relativos às ações que tramitam perante a Justiça Estadual - Súmula 178, do egrégio Superior Tribunal de Justiça - a falta de preparo do recurso impede o seu conhecimento, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil. 2. Não sendo conhecido o recurso principal, de apelação, não se conhece do recurso adesivo, aquele subordinado, consoante o disposto no artigo 500, 3. inciso III, do Código de Processo Civil. 4. Em sendo o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos, não se conhece do reexame necessário, ex-vi do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. 5. Apelação Cível, Recurso Adesivo e Reexame Necessário não conhecidos.

0039 . Processo/Prot: 0161636-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/69449. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 161636400 Apelação Cível. Apelante: Eduardo Karolensky. Advogado: Dely Dias das Neves. Apelado: Condomínio Edifício Jamile Caram. Advogado: Marcelo Pagnan Scudero. Embargante: Eduardo Karolensky. Advogado: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 6020. Nº Livro: 163. Julgado em: 30/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FIM EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE, QUANDO NÃO DETECTADOS VÍCIOS: OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0315791-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042601 Declaratória. Apelante: Nelson Ribeiro de Cristo. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Julio Jacob Junior. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetere Junior. Nº Acórdão: 6021. Nº Livro: 163. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COBRANÇA - DIREITO PREVIDENCIÁRIO - CONTRIBUIÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS -INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 195, II E 40, §12, DA CF (EC 20/98) - JUROS MORATÓRIOS INCIDEM A PARTIR DA DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO - SÚMULA 188 DO STJ - DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0041 . Processo/Prot: 0345023-1/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/101179. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 345023100 Agravo de Instrumento. Agravante: Camila Moraes Schmidek. Advogado: Carlos Augusto de Moraes e Silva. Agravado: Marcelo Tadeu Fontanini Palka. Advogado: João Francisco Torres. Agravado: Gracieli Martins de Campos Cartapati. Advogado: Iraci Souza de Sarges. Agravante: Camila Moraes Schmidek. Advogado: Carlos Augusto de Moraes e Silva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 6022. Nº Livro: 163. Julgado em: 27/06/2006

DECISÃO: ACORDAM a Juíza Relatora Convocada e os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental, mantendo-se em todo o seu teor a decisão monocrática do relator que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO CORRETAMENTE LANÇADA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Se a intimação do procurador judicial da agravante para ofertar o rol de suas testemunhas na instância de origem, foi realizada de forma regular, e sua apresentação deu-se fora do prazo estipulado pela julgadora singular, correta a decisão que negou seguimento a agravo de instrumento. 2. A intimação pelo órgão oficial deve se ater aos parâmetros estatuidos no § 1º, do artigo 235 do CPC, o que ocorreu no caso, sendo que o procedimento ditado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná é apenas de ordem funcional, sem interferência na órbita processual. 3. Cumprida a intimação conforme a disposição do Código de Processo Civil, legal e regular o ato, o que motiva o não provimento do agravo regimental.

0042 . Processo/Prot: 0181759-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101433. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000409 Embargos do Devedor. Apelante: Vicente Estanislau Ribeiro. Advogado: Celso Antonio Rossi. Apelado: Município de Jacarezinho. Ór-



gão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 6023. Nº Livro: 163. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS É INDIVIDUAL QUANDO HÁ VÁRIOS DEVEDORES - APLICAR-SE O DISPOSTO NO ART. 738, I, DO CPC E NÃO O ART. 241, III, DO "CODEX" - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006  
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06474

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aildo Catenaacci	004	0304021-1/01
Alessandro Edison M. Migliozi	008	0342600-6
Alessandro Lucas Santos	012	0359376-6/01
Alessandro Marcelo Moro Reboli	009	0353691-4
	010	0353930-6
Ana Luiza de Paula X. d. Silva	002	0169737-8
	007	0329780-1
Andreia da Rosa Rache	003	0175965-9
Angélica Duarte Martinski	001	0167368-5
Annete Cristina de Andrade Gaio	017	0363229-1
Antonio Carlos Guimarães Wiszka	007	0329780-1
Antonio Dilson Pereira	011	0357216-7/01
Cláudio Nunes do Nascimento	002	0169737-8
Daiane Maria Bissani	017	0363229-1
Daniel Messias Mendes	013	0361057-7
Daniela Rache Gebran	003	0175965-9
Daniele Neves Popika	006	0309480-0
Danielle Wardowski	003	0175965-9
Diego Martins Caspary	005	0304272-8/01
Dirceu Sodre	012	0359376-6/01
Domingos José Perfeito	012	0359376-6/01
Edison Luiz Machado	001	0167368-5
Elisa Ghelen	004	0304021-1/01
Emerson Passos	006	0309480-0
Estevão Ruchinski	002	0169737-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	005	0304272-8/01
	019	0363797-4
Fábio Luiz Maia Barbosa	005	0304272-8/01
Fabiano Muriel Domingues	008	0342600-6
Gastão Schefer Filho	009	0353691-4
Gissiane Cristine Chromiec	006	0309480-0
Glauce Kelly Gonçalves	018	0363356-3
Izabela Cristina Rücker Curi	005	0304272-8/01
	019	0363797-4
Izabela Cristina Rucker Curi	005	0304272-8/01
João Paulo Bomfim	015	0363116-9
Jonas Ribeiro Gonçalves	003	0175965-9
José Campos de Andrade Filho	004	0304021-1/01
José Rodrigo Sade	014	0361859-1
Josiel Vaciski Barbosa	019	0363797-4
Kelly Patricia Baldo C. Alves	008	0342600-6
Leonardo de Camargo Martins	012	0359376-6/01
Luciane Maria Mezarobba	007	0329780-1
Luiz Fernando Dietrich	020	0363846-2
Luiz Otávio Góes	010	0353930-6
Luiz Rodrigues Wambier	005	0304272-8/01
	019	0363797-4
Márcia dos Santos Barão	004	0304021-1/01
Márcio Jones Suttle	019	0363797-4
Majoly Aline Araújo dos Anjos	009	0353691-4
	010	0353930-6
Manoel Caetano Ferreira Filho	007	0329780-1
Marcia dos Santos Barão	004	0304021-1/01
Marcus Vinícius Bossa Grassano	013	0361057-7
Maria Adriana Pereira	014	0361859-1
Maria Fernanda Simões Bellei	006	0309480-0
Maria Lúcia Ribeiro Morando	006	0309480-0
Maria Rita Santiago	001	0167368-5
Mariana Domingues da Silva	011	0357216-7/01
Mauro Cury Filho	006	0309480-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	006	0309480-0
Moisés da Costa Xavier	016	0363168-3
Paulino Andreoli	007	0329780-1
Paulo Cesar Gradela Filho	019	0363797-4
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	015	0363116-9
Paulo Sérgio Winckler	020	0363846-2
Raphael Dias Sampaio	008	0342600-6
Renata Cristina Paloan Toesca	003	0175965-9
Ricardo Guimarães Só de Castro	005	0304272-8/01
Ricardo Mussi Pereira Paiva	019	0363797-4
Ruy Schimmelpfeng Sampaio	008	0342600-6
Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin	004	0304021-1/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	019	0363797-4
Valdynei Luiz Trevisan	017	0363229-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0167368-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/179736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002577 Alimentos. Apelante: R. M.. Advogado: Maria Rita Santiago, Edison Luiz Machado. Apelado: A. M.. Advogado: Angélica Duarte Martinski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

APELANTE: ROSANE MACHADO APELADO: ADROALDO MACHADO RELATOR: JUIZ CONV. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO VISTOS ETC.: 1. Avouei os presentes au-

tos, via ofício ao Juízo de origem, diante da petição protocolada nesta Corte (0106102/2006) juntada às fls.322/331 do processo, denunciando a existência de erro material grave no Acórdão nº.3951, de minha lavra, que julgou o apelo manejado por Rosane Machado. A requisição do feito fez-se necessária para melhor aquilatar os fundamentos do pedido formulado na petição e a verificação da efetiva ocorrência do erro material denunciado. 2. Compulsando os autos e apreciando os motivos da petição, verifiquei que efetivamente ocorreu sério erro material no Acórdão proferido, provocando grave prejuízo ao apelado Adroaldo Machado, eis que o referido erro material produziu efeitos na Execução do julgado promovida pela apelante Rosane Machado. Fácil observar que a fundamentação do Acórdão (fls.273/280) foi no sentido de dar provimento parcial ao apelo, a fim de estabelecer a pensão alimentícia devida pelo recorrido em meio salário mínimo mensal. Contudo, no item 5 (fls.279), ao dar provimento parcial ao apelo, restou equivocadamente fixado o montante 01(um) salário mínimo mensal como valor devido pelo apelado, a título de pensão alimentícia. Diante do evidente erro material cometido, faz-se necessário sanar o equívoco, evitando assim, maiores prejuízos ao apelado que responde em Execução do julgado por condenação que não lhe foi imposta. Observo que o erro material não transita em julgado, podendo ser corrigido, inclusive de ofício pelo magistrado (artigo 463, inciso I e artigo 556, ambos do Código de Processo Civil). Neste sentido, veja-se: "RECURSO ESPECIAL. AL. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA. COISA JULGADA. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Admite-se a correção de erro material constante da sentença ainda que esta tenha transitado em julgado. Precedentes. Recurso Especial a que se dá provimento." (REsp 520046/PR - Min. PAULO MEDINA - Sexta Turma - 13/04/2004 - DJ 17.05.2004 - p. 298 - REPDJ 14.03.2005 - p. 431). 3. Anote-se também que o Acórdão cujo erro material foi reconhecido e corrigido, com nova publicação, não significa reabertura do prazo recursal, sob pena de ofensa à coisa julgada. Cito precedente: "PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO CUJA EMENTA CONTÉM ERRO MATERIAL. PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS: INOCORRÊNCIA. TRANSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO. LIQUIDAÇÃO INICIADA. PEDIDO DE CORREÇÃO DA INEXATIDÃO. REPUBLICAÇÃO DO ARESTO. REABERTURA DO PRAZO RECURSAL: IMPOSSIBILIDADE, SOB PENA DE OFENSA A COISA JULGADA. PRECEDENTES. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - O Tribunal a quo deu provimento à apelação dos ora recorridos para "reformat" a sentença e julgar procedente a demanda. o acórdão, cuja ementa continha erro material, foi publicado. Não houve interposição de recursos. Iniciada a liquidação, os ora recorridos pleitearam junto ao Tribunal a correção da inexatidão material. Constatado o equívoco, o relator corrigiu-o, e determinou a republicação da ementa e do Acórdão. Daí o sucumbente recorreu de especial. II - O pedido de correção de erro material, mesmo quando atendido, com a consequente republicação da decisão sem a apontada inexatidão datilográfica, não tem o condão de reabrir o prazo recursal, sob pena de ofensa a coisa julgada. Precedentes do STJ: Resp n.39.454/SP - Edcl, Resp n. 50.933/RJ e Resp n. 14.723/RJ.. III - Recurso especial não conhecido, por ser intertempivo. (STJ - REsp 50212/RJ - Ministro ADHEMAR MACIEL) 4. Destarte, corrigindo o erro material existente na fundamentação do Acórdão nº. 3951, da Colenda 7ª. Câmara Cível desta Corte, determino a sua republicação, agora sem a apontada inexatidão datilográfica que segue com o presente despacho. 5. Oficie-se com urgência ao Juízo de origem, remetendo-lhe cópia deste despacho e republique-se o Acórdão, consoante determinado acima. 6. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Juiz Conv. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0169737-8 Correção Parcial (Cam-Cv)

. Protocolo: 2004/216496. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000462 Rescisão de Contrato. Requerente: Miguel de Paula Xavier Neto, Leonora Carmen Cardozo de Paula Xavier, Marcelo de Paula Xavier, Agropastoril Tiarajú SA. Advogado: Estevão Ruchinski, Cláudio Nunes do Nascimento, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Requerido: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Interessado: Orlando José Padovani, Celso Fernandes Padovani, Nelson Padovani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Cuida-se de correção parcial tentada por MIGUEL DE PAIVA XAVIER NETO, LEONORA CARMEN DE PAULA XAVIER, MARCELO DE PAIVA XAVIER e AGROPASTORIAL TIARAJÚ S/A em gace do JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL. Em r. petição de fls. 261/262, os requerentes informaram que, diante da ausência de interesse quanto ao prosseguimento da correção parcial, o feito deve ser arquivado. II. Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, é de ser extinto o presente incidente, porquanto prejudicado seu objeto. Com efeito, diante do fato de os requerentes terem pleiteado às fls. 261/262 o arquivamento do feito, tendo em vista a perda de seu objeto, é de ser extinta a correção parcial sob análise. III. Desse modo, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, extingue-se a presente correção parcial, determinando-se seu consequente arquivamento. Cumpra-se o disposto no artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Int. Curitiba, 06 de julho de 2006 Dilmary Helena Kessler Relatora

0003 . Processo/Prot: 0175965-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/67678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000707 Regulamentação de Visitas. Agravante: P. F. A.. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache, Danielle Wardowski. Agravado: J. R. G., E. B. G. Advogado: Jonas Ribeiro Gonçalves, Renata Cristina Paloan Toesca. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Nomeio o Perito Criminal Luiz Gabriel Costa Passos, indicado pelo Instituto de Criminalística às fls. 398, o qual deverá ser notificado, por mandado, na Av. Visconde de Guarapuava, nº 2652, Curitiba/PR, CEP 80010-100, para apresentação de sua proposta de honorários, após a apresentação dos quesitos; II - Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, § 1º, incisos I e II, do CPC); III - Dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para os fins do art. 421, § 1º, inciso II do CPC. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2006 Des MÁRIO RAU - Relator

0004 . Processo/Prot: 0304021-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/132455. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 304021100 Apelação Cível. Apelante: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Elisa Ghelen, Márcia dos Santos Barão, José Campos de Andrade Filho. Rec.Adesivo: Marco Aurélio de Araújo. Advogado: Aildo Catenaacci, Sérgio Luiz M. dos Santos Dal'lin. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Associação de Ensino Versalhes. Advogado: Marcia dos Santos Barão. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Trata-se de Embargos de Declaração, interposto contra o Acórdão de fls. 199/203, que deu provimento parcial ao recurso de Apelação para fazer contar os juros de mora da citação do Apelante, e manteve a indenização por danos materiais e morais no montante de R\$ 6.000,00. II. Analisando-se o presente recurso denota-se que o Embargante ajuizou o presente recurso "com efeito meramente de prequestionamento", podendo-se constatar que o Embargante visa a rediscussão da matéria já analisada apenas. Ora, analisando-se o disposto no art. 535, do CPC não é possível constatar que cabem embargos de declaração quando o Embargante deseja prequestionar a matéria, mas sim, apenas em casos de obscuridade, contradição ou omissão. Portanto não há fundamento legal para o ajuizamento dos presentes Embargos. E não ouse o Embargante sustentar que pretende rever a fixação do quantum indenizatório com os presentes embargos porque esta matéria já foi analisada no acórdão impugnado. O entendimento dos Tribunais é de que os Embargos de Declaração não se prestam para a rediscussão da matéria, conforme se verifica: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 535, DO CPC. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA IMPUGNADA. PREQUESTIONAMENTO. -Embargos de declaração não se prestam a rediscutir matéria já apreciada. Mesmo que opostos com finalidade de prequestionamento somente são cabíveis quando configurados um ou mais motivos descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Basta que haja a discussão da matéria, não sendo necessário que o acórdão aponte expressamente a norma legal. -Embargos desacolhidos. (Embargos de Declaração Nº 70015793557, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 06/07/2006) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS REQUISITOS DO ARTIGO 535, DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. -Não caracteriza omissão quando há plena discussão sobre a matéria, não sendo necessário que o acórdão aponte expressamente a norma legal. -Mesmo que opostos com finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando configurados um ou mais motivos descritos no artigo 535 do Código de Processo Civil. -Embargos desacolhidos. (Embargos de Declaração Nº 70015672736, Décima Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 06/07/2006) III. Desta forma, constata-se que o presente Recurso de Embargos de Declaração não merece ser conhecido, pelo que nego seguimento ao mesmo, conforme disposição prevista no art. 557, do CPC, por ser manifestamente inadmissível (falta de requisito para ajuizamento - art. 535, do CPC) e por ser manifestamente improcedente (descabimento de ajuizamento de Embargos para impugnar de matéria já analisada no acórdão). IV. Assim, ante a falta de pressuposto de admissibilidade, o presente recurso não merece ser conhecido, com fundamento no art. 557, do CPC. V. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0005 . Processo/Prot: 0304272-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/133830. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 304272800 Apelação Cível. Apelante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: José Gil Crema. Advogado: Diego Martins Caspary, Fábio Luiz Maia Barbosa, Ricardo Guimarães Só de Castro. Embargante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rucker Curi. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc. I. Intime-se o embargado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias em razão da existência de pedido de efeito modificativo. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0006 . Processo/Prot: 0309480-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/146238. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000244 Revisão de Contrato. Agravante: investiterra empreendimentos imobiliários Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Emerson Passos. Agravado: er-mailson almeida reis. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Daniele Neves Popika, Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Gissiane Cristine Chromiec. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmary Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra a decisão interlocutória de fls.

26/28-TJ, proferida nos autos de "Ação de Revisão Contratual", n.º 244/2004, pelo ilustre Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deferiu a inversão do ônus da prova. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. De acordo com o disposto no art. 522, do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a da interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente em casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, não é de se conhecer do recurso de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja o cabimento. Observe-se que a eficácia da lei processual no tempo obedece ao princípio da imediatidade, segundo o qual ela entra em vigor imediatamente, mesmo com relação aos processos em curso, obviamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, respeitando-se, assim, o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada (Lei de Introdução ao Código Civil, art. 6º). Segundo o ensinamento de CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO (Antônio Carlos de Araújo, Ada Pellegrini e Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 16ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p.p. 98/100), esse é o chamado sistema do isolamento dos atos processuais, pelo qual a lei nova não atinge os atos processuais já praticados, nem seus efeitos, mas se aplica aos atos a praticar, sem limitações relativas às chamadas fases processuais. Esse sistema conta com a adesão da maioria dos autores e foi expressamente consagrado no CPP, art. 2º, constituindo princípio geral de direito processual intertemporal, que também se aplica, "como preceito de superdireito", às normas de direito processual civil, cujo código também apresenta adesão a essa teoria, no seu art. 1.211. No caso, o recorrente não faz demonstração de nenhuma das circunstâncias que, segundo a nova lei, admitem a interposição de agravo por instrumento, de maneira que o recurso se mostra manifestamente inadmissível. Embora tenha pedido a atribuição de efeito suspensivo, não há sequer uma linha de fundamentação quanto à relevância da fundamentação e a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, que também são requisitos para a interposição do recurso na forma de instrumento. Todavia, como na época da interposição do recurso vigia o sistema que admitia o oferecimento de agravo por instrumento como regra geral, não se pode prejudicar a parte com a negativa de seguimento ao recurso. Por isso, o recurso de agravo de instrumento deve ser apenas convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema recursal. Note-se, ademais, que não há lesão grave a direito da recorrente, caso a questão venha a ser decidida somente em sede de apelação, por ocasião da reiteração dos termos do agravo retido, visto que a prova é imprescindível para o deslinde da causa e, se não for produzida, as consequências decorrentes da inversão do ônus da prova poderão ser facilmente revertidas, caso o agravo retido venha a ser provido. 3. Diante do exposto, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do CPC, art. 527, II, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, art. 140, XX, por inexistir risco de lesão grave ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional qualquer que autorize o acolhimento de agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Convocada Relatora

0007 . Processo/Prot: 0329780-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20174. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000418 Exceção de Suspeição. Agravante: Miguel de Paula Xavier Neto, Leonora Carmen de Paula Xavier, Marcelo de Paula Xavier, Agropastoril Tiarajú Sa, Osny Oliveira, Marlene Duarte Santos Oliveira. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba, Ana Luiza de Paula Xavier da Silva. Agravado: Orlando José Padovani, Nelson Padovani, Celso Fernandes Padovani. Advogado: Paulino Andreoli, Antonio Carlos Guimarães Wiszka. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmary Helena Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória de fls. 286/291-TJ, proferida em demanda de Exceção de Suspeição, pensada aos autos de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse. Em petição de fls. 363-TJ, encaminhada pelo agravante, foi informado a este Egr. Tribunal, que não há mais interesse no prosseguimento do presente recurso, restando caracterizada a perda do seu objeto. Diante destas considerações, com fundamento nos artigos 557 do CPC e 140 § XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, julgo prejudicado este recurso e nego seguimento. Intimem-se. Curitiba, 13 de julho de 2006. DES. DILMARI HELENA KESSLER, Relatora.

0008 . Processo/Prot: 0342600-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/66752. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000290 Declaratória. Agravante: José Antonio Ranieri, Nadir Ranieri. Advogado: Alessandro Edison Martins Migliozi, Fabiano Muriel Domingues, Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves. Agravado: Reginaldo Marcos. Advogado: Ruy Schimmelpfeng Sampaio. Agravado: Eduardo Hideto Nakamura. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... I. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a Doutra Decisão de fls. 273, dos autos nº 290/2002, de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, em trâmite perante a Vara Única

da Comarca de Uraí, que declarou nulo o processo a partir da data de citação pela falta de intervenção do representante do Ministério Público. II. O Agravante deixou transcorrer "in albis" o prazo para interposição de agravo, interpondo-o intempestivamente. Analisou muito bem a questão o Douto Procurador de Justiça em seu parecer às fls. 113-116. Verifica-se, na certidão juntada às fls. 92, dos presentes autos, que o prazo para interposição do presente recurso teve início no dia 27 de março de 2006. Analisando-se a petição inicial, constata-se que o mesmo foi ajuizado intempestivamente, uma vez que foi protocolizado no dia 07 de abril de 2006. Acontece que o prazo de 10 dias para a Agravante ajuizar o presente recurso escoou no dia 05 de abril de 2006, motivo pelo qual o presente recurso não merece ser conhecido. III. Assim, ante a falta de pressuposto de admissibilidade, conforme disposição prevista no art. 522, do CPC, o Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, ante a sua manifesta inadmissibilidade, com fundamento no art. 557, caput, do CPC. IV. Intimem-se. V. Após, comunique-se o Juízo da Vara Única da Comarca de Uraí, acerca do não conhecimento do presente Agravo. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0009 . Processo/Prot: 0353691-4 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/68411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003276 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Autor: Estephaneo Dembiski. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Réu: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Autor: ESTEPHANE DEMBISKI Réus: MUNICÍPIO DE CURITIBA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC Relator: Des. GUILHERME LUIZ GOMES I - Trata-se de reexame necessário da sentença de fls. 103 a 107, que julgou procedente o pedido formulado pelo autor e condenou os réus Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC - e, subsidiariamente, o Município de Curitiba, a "... restituir os valores descontados dos proventos do autor a título de contribuição previdenciária a partir de 28 de setembro de 1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença...". É o relatório. II - Em conformidade com o disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." De acordo com a sentença os réus foram condenados à restituição de valores descontados a título de contribuição previdenciária dos benefícios do autor, a serem apurados em liquidação de sentença. No presente caso, como a condenação imposta na sentença não estabeleceu quantia líquida, deve-se utilizar o valor da causa para cotejamento com o parâmetro limitador de (60) sessenta salários mínimos. Neste sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO VALOR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo este condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos". (RESP 572681/PR - rel.ª Min. Laurita Vaz - Quinta Turma - DJ 06/09/2004). No mesmo sentido esta Câmara, assim decidiu: "REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. SUMULA 670 DO STF. ART. 475, § 2., DO CPC. REMESSA OBRIGATORIA QUE NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE RECURSO. SENTENÇA NÃO-SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído a causa a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2., do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário...". (Ac. 2112 - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 295.657-0, Rel. José Maurício Pinto de Almeida, j. 06/03/2006). A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 475, § 2º e 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0010 . Processo/Prot: 0353930-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2006/68404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003638 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Sully da Silva Cordeiro. Advogado: Luiz Otávio Góes, Ales-

sandro Marcelo Moro Réboli. Réu: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de reexame necessário manejado contra a sentença de fls. 152 a 156, que julgou procedente o pedido e condenou os réus a restituir os valores descontados dos benefícios da autora, a título de contribuição previdenciária, a partir de outubro de 1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença, descontando-se os percentuais destinados à assistência à saúde, com atualização monetária sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto, e com a incidência de juros moratórios de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Condenou ainda os réus, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do réu, fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Os réus apresentaram Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos, fl. 163, para determinar a aplicação do INPC/IBGE como índice de correção monetária. É o relatório. II - Em conformidade com o disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil: "Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: [...] § 2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor." De acordo com a sentença os réus foram condenados à restituição de valores descontados a título de contribuição previdenciária dos benefícios do autor, a serem apurados em liquidação de sentença. No presente caso, como a condenação imposta na sentença não estabeleceu quantia líquida, deve-se utilizar o valor da causa para cotejamento com o parâmetro limitador de (60) sessenta salários mínimos. Neste sentido já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. LIMITAÇÃO AO REEXAME NECESSÁRIO. INTRODUÇÃO DO § 2º DO ART. 475 DO CPC PELA LEI N.º 10.352/01. CAUSA DE VALOR CERTO NÃO EXCEDENTE A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. VALOR CONSIDERADO NO VALOR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. O valor da causa é um dos parâmetros utilizados pela lei para restringir o reexame necessário. E, sendo esta condição de eficácia da sentença, o momento processual adequado para a verificação do valor limitante é justamente o da prolação da sentença, porquanto é nessa oportunidade que se examina se há ou não a incidência do regime disposto no art. 475 do Código de Processo Civil. O "valor certo" referido no § 2º do art. 475 do CPC deve ser verificado, portanto, quando da prolação da sentença; se não for líquida a obrigação, deve-se utilizar o valor da causa, a teor do art. 260 do CPC, devidamente atualizado, para o cotejamento com o parâmetro limitador de sessenta salários mínimos". (RESP 572681/PR - rel.ª Min. Laurita Vaz - Quinta Turma - DJ 06/09/2004). No mesmo sentido esta Câmara, assim decidiu: "REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CONDENAÇÃO INFERIOR A SESENTA (60) SALÁRIOS MÍNIMOS. SUMULA 670 DO STF. ART. 475, § 2., DO CPC. REMESSA OBRIGATORIA QUE NÃO TEM NATUREZA JURÍDICA DE RECURSO. SENTENÇA NÃO-SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATORIO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO-CONHECIDO. Levando-se em linha de consideração que o valor atribuído a causa a 60 (sessenta) salários mínimos, com fundamento no artigo 475, § 2., do Código de Processo Civil, não se conhece do reexame necessário...". (Ac. 2112 - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 295.657-0, Rel. José Maurício Pinto de Almeida, j. 06/03/2006). A respeito da possibilidade de aplicação do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, em reexame necessário, a Súmula 253, do Superior Tribunal de Justiça, enuncia: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". III - Em face do exposto, com fundamento nos artigos 475, § 2º e 557, caput, do Código de Processo Civil, não conheço do reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0357216-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/130331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 357216700 Agravo de Instrumento. Agravante: Mariângela Budant Hortmann. Advogado: Mariana Domingues da Silva. Agravado: Funcef - Fundação dos Economistas Federais. Advogado: Antonio Dilson Pereira. Embargante: Funcef - Fundação dos Economistas Federais. Advogado: Antonio Dilson Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I. Trata-se de Embargos de Declaração, interposto contra a Douta Decisão de fl. 220/221, que concedeu em parte o pedido de tutela antecipada pretendido. II. O Embargante ajuizou o recurso em tela sustentando que a decisão é obscura, pois não esclarece "a que período se refere o depósito judicial aludido na antecipação de tutela parcialmente deferida". III. Não há obscuridade a ser sanada. A decisão atacada determinou o Agravado o depósito em uma conta poupança judicial da diferença dos valores pretendidos pela Agravante, conforme pedido constante no item 4.2, inclusive o saldo de reserva. Ou seja, a determinação é para que sejam depositados os valores referentes à complementação da Aposentadoria da Agravante, conforme as simulações apresentadas em maio de 2002, além de depositar a diferença do benefício intitulado de "Adiantamento Extrafolha Funcef", referente aos 10% do total do saldo da sua reserva, exatamente conforme consta no pedido, no item 4.2. IV. Portanto, deixo de acolher os presentes embargos, uma vez que a referida obscuridade pode ser esclarecida ao ler o conteúdo do pedido, no item 4.2. V. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. Antenor Demeterco Júnior Relator

0012 . Processo/Prot: 0359376-6/01 Embargos de Declaração

Cível

. Protocolo: 2006/135941. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 359376600 Agravo de Instrumento. Agravante: Sociedade Estância Bomtempo, Carlos Bauer Votto Malezki, Jaime Celeste Ponce, Julio Alzawal, Mary Kiyomi Suguinho, Antonio Carlos Presolli, Alexandre Nascimento Tamiosso, Heloísa Helena Fonseca de Faria, Ivan Pires de Camargo, Samir El Kaori, Rosemary Souza Leite Nakamura, Emi Obumura, Edilson Xavier Antunes, Milton Fernando Vigo Simões, Elson Bento de Araújo, Regina Graziani Alves Pucevalli, Lycurgo Tostes de Andrade, Wilson Alves da Silva, Paulo Roberto Martins Tristão, João Benedito Galegardi, Arthur Ferreira Mariel Filho, Saíd Janene, Incorporadora Bomtempo Ltda. Advogado: Domingos José Perfeito, Leonardo de Camargo Martins, Alessandro Lucas Santos. Agravado: Dirceu Sodré. Advogado: Dirceu Sodre. Embargante: Sociedade Estância Bomtempo. Advogado: Domingos José Perfeito, Leonardo de Camargo Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I. Trata-se de Embargos de Declaração, interposto contra a Douta Decisão de fl. 301/302, que negou o pedido de tutela antecipada pretendido. II. O Embargante ajuizou o recurso em tela sustentando que há omissão na decisão, porque a decisão embargada não analisou os itens 72 a 74 da petição inicial do Agravo de Instrumento. Portanto, alega que no despacho atacado não houve manifestação acerca da alegação da falta de periculum in mora para a concessão de tutela antecipada neste caso concreto. III. Não há omissão. Para a concessão de tutela antecipada, são exigidos dois requisitos, conforme redação prevista no art. 273, do CPC: a) Prova inequívoca da verossimilhança das alegações b) Fundado receio de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação; ou o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Portanto, a existência do periculum in mora, não se trata de um requisito para concessão de tutela antecipada. O periculum in mora é uma construção doutrinária para a concessão de liminares em medidas cautelares. Porém, considerando que fosse necessária a demonstração da existência do periculum in mora, a questão já restou evidenciada no próprio despacho, uma vez que, considerando que as Leis Municipais apontam que uma hora ou outra deverá ser realizada a pavimentação asfáltica. Ou seja, se a obra for realizada haverá um evidente prejuízo ao Agravado, prejuízo o qual só pode ser afastado com a suspensão da obra. É exatamente nesta necessidade de evitar o prejuízo que se constata o periculum in mora. IV. Portanto, deixo de acolher os presentes embargos, uma vez que não ocorreu omissão no despacho atacado, na forma supra citada. V. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Des. Antenor Demeterco Júnior, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0361057-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124086. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000588 Busca e Apreensão. Agravante: Helder Henrique Galera. Advogado: Daniel Messias Mendes, Marcus Vinícius Bossa Grassano. Agravado: Sandro Augusto Piva. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se a fl. 36-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, na Ação de Busca e Apreensão e Depósito c/c Pedido Liminar, autos sob nº 588/2006, por meio da qual se indeferiu a liminar requerida. Alega o agravante, em síntese, "... que os animais vendidos ao Agravado necessitam de cuidados especiais, pois, qualquer, deficiência em seus cuidados pode refletir diretamente no valor dos mesmos, sendo que a não concessão da liminar gera evidente e sabida lesão grave e de difícil reparação.", fl. 05; Afirma, ainda, que "É DESNECESSÁRIA a presença do "periculum in mora", para a concessão da liminar nos termos do art. 1071 do Código de Processo Civil.", fl. 07. Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal determinando liminarmente que o Juízo a quo expeça carta precatória itinerante para a busca e apreensão dos animais, fl. 12. II - Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade conheço do presente recurso. A antecipação da tutela recursal - artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil - exige a presença, dentre outros requisitos, da relevância da fundamentação e da possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. No presente caso, o agravante não demonstrou, em primeiro exame, a possibilidade da decisão recorrida causar-lhe lesão grave e de difícil reparação. Alega que "os animais vendidos ao Agravado necessitam de cuidados especiais, pois, qualquer, deficiência em seus cuidados pode refletir diretamente no valor dos mesmos...", fl. 05, todavia, não demonstra, prima facie, a impossibilidade do agravado dispensar os mencionados cuidados especiais. III - Destarte, ausentes os requisitos previstos no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal. IV - Solicitem-se informações ao MM.º Juiz da causa. V - Intime-se o agravado para apresentar resposta, em dez dias. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0361859-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126508. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001536 Embargos de Terceiro. Agravante: Carlos Abrão Celli. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Maria Adriana Pereira. Advogado: Maria Adriana Pereira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

I. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Carlos Abrão Celli, em que pretende a reforma da decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz a quo, na qual acolheu as razões da exequente, que não aceitou a nomeação feita pelo executado, ora agravante, de penhora sobre "o crédito que detém contra Haliun Aziz Mackhoul (autos n.º 859/1997)", já que como o próprio executado não está obtendo êxito em rece-

ber o aludido crédito, impositiva seria a ineficácia da nomeação, com base no art. 565, inc. IV, do CPC. Na mesma decisão foi deferido o pedido da exequente de expedição de ofício ao Banco Central, a fim de que pudesse indicar bem à penhora. Em suas razões recursais, argumenta que havendo o seu crédito, que pode ser penhorado, é certo que qualquer outra constrição será contrária ao comando do art. 620 do CPC, segundo o qual "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso ao devedor". Dessa forma, não poderia prevalecer a decisão agravada, devendo a nomeação apresentada ser acolhida. Alega estarem presentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni juris para concessão do efeito suspensivo. O primeiro, à medida em que enquanto perdurar o despacho agravado, estará sujeito a ter outro bem de sua propriedade penhorado, causando-lhe sérios constrangimentos, a despeito de ter feito a nomeação de um bem, bem como terá seu sigilo bancário ferido, em razão da determinação para expedição de ofício ao Banco Central. O segundo, decorrente da injustiça da decisão proferida sem observância do art. 620 do CPC. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, uma vez que foi interposto tempestivamente, regularmente preparado, além de conter todos os demais pressupostos processuais. Trata-se de recurso voltado contra a decisão judicial singular que em sede de Embargos de Terceiro, em fase de execução, acolheu as razões da exequente, Maria Adriana Pereira (fls. 52/53-TJ), que não aceitou a nomeação feita pelo executado, ora agravante, de penhora sobre "o crédito que detém contra Haliun Aziz Mackhoul (autos n.º 859/1997)", já que como o próprio executado não está obtendo êxito em receber o aludido crédito, impositiva seria a ineficácia da nomeação, com base no art. 565, inc. IV, do CPC. Diante da análise que a oportunidade permite quanto ao pedido de suspensão dos efeitos da decisão guerreada, é de se notar que não estão presentes os requisitos autorizadores de tal pleito, ante a ausência de risco de lesão grave ou de difícil reparação. O fato de haver a nomeação de outro bem à penhora não significa retirada da esfera patrimonial do executado de um bem, uma vez que tal somente se dará com a adjudicação, ato final do procedimento executório. Portanto, não se há de falar em periculum in mora. Além disso, não se diga que a nomeação de outro bem em razão da ineficácia da indicação anterior consiste violação ao art. 620 do CPC, uma vez que, por ora, é ineficaz a nomeação feita pelo agravante por não gozar de liquidez e exigibilidade. Assim, até o julgamento final do recurso, há de permanecer a decisão singular. 3. Pelo que, estribado nos artigos 527, inc. III e 558 do Código de Processo Civil, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao recurso. 4. Requistem-se informações ao juiz da causa, devendo prestá-las no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 527, inc. IV). 5. Intimem-se os agravados para responder, querendo, nos termos do art. 527, inc. V, do CPC. 6. Retifiquem-se a autuação e demais registros necessários, a fim de que conste como agravada Maria Adriana Pereira, já que é ela quem figura no pólo ativo da execução de título judicial (fls. 44/47-TJ). 7. Fica autorizado o Chefe da Seção a assinar os expedientes necessários. Curitiba, 11 de julho de 2006. DESEMBARGADOR LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0015 . Processo/Prot: 0363116-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132927. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001291 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Companhia São José de Habitação. Advogado: João Paulo Bomfim. Agravado: Soeli Aparecida Oliveira Rosa. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto contra decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais, que deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita à agravada. Em razões recursais, aduz, em síntese, que a agravada teria condições de arcar com as custas processuais, eis que teria adquirido um imóvel e um veículo financiados, pagando duas prestações e ainda suportando os custos domésticos. Ressalta que a agravada teria omitido sua remuneração, não tendo demonstrado que faz jus ao deferimento do pedido. Alterca que existindo dúvida acerca da veracidade das alegações da agravada, a concessão das benesses da justiça gratuita deve ser indeferida. Ainda, alega cerceamento de defesa na medida em que não foram atendidos seus requerimentos com os quais almejava provar que a agravada não poderia ser beneficiada com a assistência judiciária gratuita. Diante de tais considerações, requer o provimento do agravo. 2. Admito o processamento do Agravo por estarem, prima facie, presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que foi interposto tempestivamente, além de conter todos os demais pressupostos processuais. No mérito, a matéria versada não apresenta maior complexidade, pois se cinge à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita e seus efeitos, questão exaustivamente apreciada pelos tribunais, o que dá ensejo ao seu julgamento de plano. O entendimento esposado pelo juiz singular merece aderência, porquanto o simples fato da autora, ora agravada, ter realizado dois financiamentos na mesma época não pode induzir à conclusão pela possibilidade do pagamento das custas processuais. Ao contrário, o fato de ter que arcar com duas prestações de financiamento, além dos custos domésticos corriqueiros, demonstra a impossibilidade do custeio das despesas processuais. Outrossim, a Lei 1.060/50 exige, tão somente, a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, para que a parte possa ser agraciada com tal benesse. Este entendimento é exaustivamente reiterado pelo colendo Superior Tribunal de Justiça: "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo" (STJ - RESP 469594/



RS; RECURSO ESPECIAL 2002/0115652-5, 3ª Turma, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 22/05/2003, DJ DATA:30/06/2003 PG:00243) "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DESNECESSIDADE. LEI Nº 1.060/50, ARTS. 4º E 7º. 1. A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação. Ressalva de que a parte contrária poderá requerer a sua revogação, se provar a inexistência da hipossuficiência alegada. 2. Recurso conhecido e provido" (STJ - RESP 200390/SP; RECURSO ESPECIAL 1999/0001887-7, 5ª Turma, rel. Min. EDSON VIDIGAL, j. 24/10/2000, DJ DATA:04/12/2000 PG:00085). Não se deve olvidar, ainda, que tal benesse consubstancia-se num instrumento para alcançar o imperativo constitucional para promover os meios necessários à efetiva e integral assistência jurídica assegurada por força do artigo 5º, LXXIV da Carta Magna. A par disso, também visa dar aplicabilidade ao princípio do livre acesso à justiça, encartado no inciso XXXV do citado dispositivo. Destarte, não se pode emprestar à assistência judiciária gratuita uma hermenêutica tão singela. Por tais razões, diante do permissivo insculpido no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento, e mantenho a decisão agravada, reconhecendo à agravada o direito aos benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Desembargador LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA Relator

0016 . Processo/Prot: 0363168-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133398. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000360 Declaratória. Agravante: Igreja Evangélica Assembléia de Deus Pentecostal Russa do Brasil Sede Central. Igreja Evangélica Assembléia de Deus Pentecostal Russa do Brasil Sub-sede de Apucarana. Advogado: Moisés da Costa Xavier. Agravado: Antonio Merett Neto. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se às fls. 68-TJ, proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, na Ação Declaratória c/c Obrigação de Fazer, autos sob nº 360/2006, por meio da qual se indeferiu a liminar requerida. Alegam as agravantes, em síntese, que "... a própria douta 'Juíza Agravada', confessa que nos documentos juntados pelo autor se observa a verdade e a comprovação do pedido, inclusive, com danos irreparáveis, por motivos da demora na posse do novo dirigente de sua Sub-Sede, como se pode admitir tenha indeferido a notável Juíza ora Agravada o pedido de tutela antecipada, quando ela própria, ou seja, a Juíza Agravada, reconhece o direito das Agravantes?". fl.09. Alegam, ainda, que "[a] Juíza Agravada, para sustentar a fundamentação de seu indeferimento da tutela antecipada, alega que os documentos juntados pelas Agravantes se reportam a casos passados...", todavia, os acontecimentos são recentes, fl.09. Requerem a antecipação dos efeitos da tutela recursal e a declaração de inexistência de relação eclesialística entre as agravantes e o agravado, fl. 11. II - Decido. Presentes os requisitos de admissibilidade conhecido do presente recurso. A atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento - antecipação da tutela recursal - exige a presença, dentre outros requisitos, de prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. No presente caso, o requerimento de antecipação da tutela recursal feito pelos agravantes carece, em primeiro exame, do requisito que ocasionou seu indeferimento em primeiro grau de jurisdição, qual seja, prova inequívoca de que o dirigente da Igreja, Arol do José da Silva, tenha sido impedido pelo agravado de tomar posse na sub-sede de Apucarana. III - Em face do exposto, indefiro o requerimento de antecipação da tutela recursal. IV - Solicitem-se informações à MM.ª Juíza da causa. V - Intime-se o agravado para apresentar resposta em dez dias. Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. GUILHERME LUIZ GOMES Relator

0017 . Processo/Prot: 0363229-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/128023. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043330 Mandado de Segurança. Apelante: Alexandre Danderfer Filho (maior de 60 anos). Advogado: Valdynei Luiz Trevisan. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Annete Cristina de Andrade Gaio. Apelado: Paranaprevidência Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho:

I - Intime-se o procurador do Autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar as contra-razões de recurso (fls. 220); II - Após, vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2006. RUY FRANCISCO THOMAZ DESEMBARGADOR RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0363356-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133272. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000525 Mandado de Segurança. Agravante: Antônio Carlos de Toledo Júnior, Daniela Tosati de Toledo. Advogado: Glaucy Kelly Gonçalves. Agravado: Reitor do Centro Universitário de Maringá - Cesumar. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ANTÔNIO CARLOS DE TOLEDO JÚNIOR e DANIELA TOSATTI DE TOLEDO, contra a decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos nº 525/2006 de Mandado de Segurança, impetrado pelos agravantes, em face do agravado REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CESUMAR. Os impetrantes/agravantes, em sede de Mandado de Segurança requereram a concessão de liminar determi-

nando a imediata suspensão do ato, que cancelou a matrícula dos impetrantes, com a expedição de ofício para que os professores reintegrassem os nomes dos impetrantes nas listas de presença, além da aplicação das provas bimestrais (fls. 27 - TJ). Em decisão de fls. 33/34 (fls. 17/18 - TJ), a magistrada a quo não deferiu a tutela de urgência pretendida. Os impetrantes inconformados interpuseram o presente recurso, no qual requerem a concessão de liminar para que: "seja reformada a respeitável decisão do juízo monocrático ora agravado, que indeferiu liminar para a suspensão do cancelamento das matrículas dos Agravantes, deferindo-a e expedindo a liminar, a fim de reintegrá-los à universidade, para que possam fazer as provas bimestrais e aguardar de forma segura a decisão final do processo." (fls. 12 - TJ). Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade, notadamente os requisitos do artigo 522 do CPC, com a nova redação que lhe emprestou a Lei nº 11.187/05. A despeito dos argumentos apresentados pelos agravantes, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. Depreende-se que a magistrada de primeira instância entendeu que não seria razoável a concessão da liminar, eis que ausentes os requisitos para a concessão da medida, sendo sua decisão bem fundamentada, nos seguintes termos: "Para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança mister a demonstração: do fumus boni iuris e do periculum in mora. No caso em tela, não vislumbro o primeiro requisito, pois os impetrantes não demonstraram que efetivamente lhes tenha sido concedido prazo até o final do ano para a comprovação da conclusão do ensino médio. Não se pode olvidar tratar-se de requisito legal e inafastável para o ingresso em curso superior a demonstração da conclusão do ensino médio e os próprios impetrantes afirmam não tê-lo concluído. De outro lado, o cancelamento da matrícula não pode ser considerado arbitrário, pois anteriormente a ele os impetrantes foram intimados a apresentar a documentação faltante." (fls. 33 - TJ). Daí depreende-se que a decisão está bem alicerçada e a mesma não é teratológica, tampouco denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida, não estando patente a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo, almejado pelos agravantes. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder a liminar pretendida através do efeito ativo. Ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, nego o efeito ativo ao despacho agravado para não conceder, de momento, a liminar, a fim de reintegrar os impetrantes à universidade, com a suspensão do cancelamento de suas matrículas. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. DES. RUY FRANCISCO THOMAZ, RELATOR.

0019 . Processo/Prot: 0363797-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135922. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000793 Exibição de Documentos. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Leni Maria Paixão Vilas Boas, Alice Pins Garcia, Dilsei Boniatti Babinski, Sérgio Babinski Filho, Eloi José Glaeser, Loreci Techio dos Santos, Santo Possamai, Renato Bechlin Queiroz, Noemia Maria Hawerth, Valdecir Vicente dos Santos, José Natalin Calinro. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Paulo Cesar Gradelo Filho, Josiel Vaciski Barbosa, Márcio Jones Suttile. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se o ora Agravante, contra a douta Decisão de fls. 32, TJ, dos autos nº 793/2004, de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que deixou de receber o recurso de apelação interposto pela Agravante. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conhecido do recurso. III - Após breve análise, constata-se que o MM. Juiz a quo deixou de receber o recurso de apelação interposto pela Agravante em razão da ocorrência de preclusão lógica e a consequente perda de objeto ante a exibição de documentos. IV - Analisando-se o recurso de Apelação constata-se que a Agravante formulou pedido para que os referidos documentos fossem desentranhados dos autos, bem como, que os referidos documentos só foram apresentados em razão da multa existente na r. sentença. Portanto, a pretensão do Agravante no presente recurso é a de que o recurso de Apelação seja recebido em seus ambos os efeitos e que os documentos sejam desentranhados dos autos, mantendo-se em Cartório, justamente para que não ocorra a mencionada perda de objeto. Neste caso concreto o referido recurso de Apelação merece ser recebido em seus ambos os efeitos, justamente para que o objeto da demanda não seja extinto, prejudicando o direito constitucional ao duplo grau de jurisdição, conforme disposição expressa no art. 5º, LV. Ainda deve-se considerar que houve pedido para que os documentos fossem mantidos em Cartório, evitando-se a aplicação da multa determinada em sentença. Portanto, para que o direito constitucional à ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição não seja ofendido, a pretensão da Agravante merece ser atendida em tutela de urgência, primeiro porque há o perigo de dano irreparável pelo não conhecimento do recurso de apelação e pela exibição dos documentos, e há a verossimilhança das alegações ante a possibilidade de ser atingido o direito constitucional do duplo grau de jurisdição. V - Desta forma, concedo o pedido de tutela antecipada pretendido, recebendo-se o

recurso de apelação em seu duplo efeito e sejam os documentos de fls. 214/923 desentranhados dos autos permanecendo em cartório até o julgamento final da apelação. VI - Comuniquem-se o Juízo da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VII. Cumpra-se o disposto no inciso V do art. 527 do CPC. VIII. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0363846-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135753. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001090 Revisão de Contrato. Agravante: Elizabete Pereira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ELIZABETE PEREIRA, contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos nº 1090/2005, de Ação de Revisão Contratual, proposta pela agravante em face da agravada AZ IMÓVEIS LTDA. A agravante/autora formulou pedido para que o juízo a quo declarasse a inversão do ônus da prova, reconhecendo sua hipossuficiência na presente relação jurídica de direito processual, nos termos do art. 6º, inciso VIII da Lei nº 8.078/90, inclusive com relação às custas periciais. Isto porque, alega não ter condições de produzir as provas necessárias ao deslinde da lide, vez que a agravante não atua no mercado imobiliário. O magistrado a quo não apreciou o pleito de inversão do onus probandi, sendo que, em decisão de fls. 309-TJ, determinou a realização da prova pericial contábil às expensas da agravante. A requerente inconformada interpôs o presente recurso, no qual requer, primeiramente, o recebimento do mesmo com a concessão do efeito suspensivo, para, ao final, a reforma da decisão agravada, "invertendo o ônus da prova em favor do consumidor, no tocante à inversão dos ônus periciais, ou seja a requerida, ora agravada arque com as despesas de honorários dos peritos judiciais" (fls. 13). Sucintamente exposto, decido. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Em suas razões de recurso, a agravante pretende o recebimento do presente recurso com a concessão do efeito suspensivo, a fim de obstar o prosseguimento da demanda principal, suspendendo o início da produção da prova pericial. A despeito dos argumentos apresentados pela agravante, não vislumbro, por ora, fundamento relevante ou iminente receio de dano a justificar a concessão do efeito pretendido. O magistrado de primeira instância houve por bem em determinar a produção da prova pericial, nomeando o perito judicial para o mister. Conquanto não tenha se manifestado sobre a pretendida inversão do ônus da prova, a manutenção da decisão, por hora, não denota uma possível ocorrência de risco de irreversibilidade da medida. Convém lembrar que o efeito suspensivo tem por finalidade prevenir a possibilidade de ocorrência de danos de difícil reparação à agravante, enquanto aguarda a manifestação final do órgão colegiado ou, ainda, garantir a efetividade da decisão de segundo grau, desde que a fundamentação justifique a adequação da medida. Contudo, a decisão está bem alicerçada e a mesma não é teratológica, não estando patente a priori a necessidade urgente da concessão, de plano, do efeito suspensivo, almejado pela agravante. Adoto, de momento, as razões da decisão agravada, para o fim de não conceder o efeito suspensivo ao recurso. Ressalte-se que se mostra oportuno o estabelecimento do contraditório, com a manifestação da parte adversa, para posterior análise da questão em debate. Diante do exposto, por não estarem presentes os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil, nego o efeito suspensivo almejado pela agravante. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação modificada pela Lei 11.187/05, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Oficie-se o Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações, que entender oportunas, bem como a respeito do cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, pela agravante. Autorizo o Ilustre Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever o ofício. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. DES. RUY FRANCISCO THOMAZ, RELATOR.

**Departamento Judiciário Emetido em 25/07/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**II Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 02/08/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 17ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06393 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 17ª Câmara Cível a realizar-se em 02/08/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Luiz Ferreira	041	0345082-0
Adriano Muniz Rebello	029	0340577-4
Adyr Tacla Filho	015	0301649-7
Afonso Mariá Bueno	029	0340577-4
	057	0352974-4
Alceu Fernandes Cenatti	051	0351445-4
Alessandra Noemi Spoladore	036	0342483-5
Alexandre Nelson Ferraz	030	0340744-5
	031	0340810-4
	032	0340845-7
Alexey Gastão Conselvan	061	0354558-8
Altamirano Pereira Neto	010	0355213-8
Aluir Romano Zanellato Filho	041	0345082-0
Alvaro Pesenti	056	0352821-8
André Ricardo Tubiana	007	0352822-5
Andreza Maria Beltoni	055	0352577-5

Ângela Bittencourt Cordeiro	015	0301649-7
Antonio Carlos Cazarim	022	0336207-8
Antonio Carlos Guimarães Taques	008	0353633-2
Antonio Carlos Schurmiak	005	0348306-7
Antonio Gomes da Silva Junior	012	0293360-4
Antonio Roberto Orsi	025	0339504-4
Aparecido José da Silva	051	0351445-4
Barbara Gonzales Lucas	018	0332160-4
Bernardete Maria de C. Leandro	053	0351965-1
Blas Gomm Filho	006	0352465-0
Cássio Lisandro Telles	014	0298162-8
César Eduardo Panessa Ruíz	020	0335465-6
Carlos Alberto Farracha de Castro	007	0352822-5
Carlos Eduardo Martins Biazetto	017	0327274-0
Carlos Henrique Zimmermann	006	0352465-0
Carlos Natal Giaretta	014	0298162-8
Celso Zamoner	013	0293582-0
Cicero Alessandro Guerios	019	0334488-5
Cicero João Ricardo Porcelani	018	0332160-4
Cleide de Oliveira	003	0347567-6
Cleuci Biembenguti da Silva	011	0292094-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	026	0340317-8
	036	0342483-5
	016	0322941-6
Daniele Dias dos Reis	001	0346006-4
Daniele Neves Popika	002	0346642-0
	005	0348306-7
Delivar Tadeu de Mattos	040	0345071-7
Diego Rubens Gottardi	059	0353107-7
	013	0293582-0
Edson Jose Vianna	019	0334488-5
Elaine de Fátima Costa	030	0340744-5
Elisa Gehlen	060	0353379-3
Elton Alaver Barroso	047	0348856-2
Eric Garmes de Oliveira	052	0351535-3
	050	0350440-5
Érika Ehara	021	0335678-3
Ernani Kavalkievicz Júnior	016	0322941-6
Fábio Pacheco Guedes	063	0355710-2
Fernanda Coronado F. Marques	026	0340317-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	036	0342483-5
	004	0348300-5
Genilson Pereira	021	0335678-3
Gercino Bett Junior	043	0347444-8
Gerson de Oliveira Bonatti	046	0348586-5
Gilberto Adriane da Silva	015	0301649-7
Gláucia da Silva Alberti	018	0332160-4
Heber Marcelo Gomes da Silva	038	0344818-6
Idelanir Ernesti	039	0345062-8
	042	0345440-2
	041	0345082-0
Irineu Peters	044	0347923-4
Júlio Cesar Dalmolin	022	0336207-8
Jaqueline Fuzer Ziroldo	005	0348306-7
João Boaventura de Cristo	008	0353633-2
João Eurico Koerner	041	0345082-0
Jodete de Sena Maria S. d. Campos	009	0354057-6
Jonas Borges	017	0327274-0
Jorge Luiz Martins	058	0353027-4
José Augusto Araújo de Noronha	037	0342490-0
José Domingues	056	0352821-8
José Eduardo Wielewicz	024	0337908-4
José Telles do Pilar	002	0346642-0
Juliana Sandoval Leal	023	0337828-1
Julienne Perozin Garofani	043	0347444-8
Julio Barbosa Lemes Filho	040	0345071-7
Karine Cristina Costa	059	0353107-7
Lacir Guarengi	001	0346006-4
Leonardo Werner Pereira da Silva	040	0345071-7
Lorenita dos Santos	058	0353027-4
Lucia de Fatima C. Francolin	041	0345082-0
Luciane Lawin Custodio	026	0340317-8
	031	0340810-4
Luciano Alberti de Brito	023	0337828-1
Luís Fernando Stolle Biscaia	020	0335465-6
Luiz Alberto Valério	018	0332160-4
Luiz Carlos Javoschy	003	0347567-6
Luiz Eduardo Goldman	010	0355213-8
Luiz Fernando Brusamolín	044	0347923-4
Luiz Fernando Pessenti	056	0352821-8
Luiz Gustavo Frago da Silva	028	0340539-4
	047	0348856-2
	052	0351535-3
	032	0340845-7
Luiz Manrique	055	0352577-5
Luiz Renato P. Santa Rita	061	0354558-8
Luiz Sganzzella Lopes	041	0345082-0
Luzyara das Gracas S. Figueiredo	037	0342490-0
Mário Sérgio Rocha	041	0345082-0
Magnus Victor Kaminski	058	0353027-4
Manuela de Carvalho Sanches	028	0340539-4
Marcelo Tesheiner Cavassani	008	0353633-2
Marcio Justen de Oliveira	024	0337908-4
Marcos Toshiro Ishida	030	0340744-5
Maria Angela Keiko Taira	057	0352974-4
Maria Carolina Macedo	019	0334488-5
Maria Celia Pinto Kuchminski	001	0346006-4
Maria Fernanda Simões Bellei	002	0346642-0
	029	0340577-4
Maria Lúcia Sanches Foltran	050	0350440-5
Maria Zelia Sandy	063	0355710-2
Mariana Gamba Marzochi	052	0351535-3
Marly Borges Domingues	037	0342490-0
Mauricio Kavinski	044	0347923-4
Mauro Cury Filho	001	0346006-4
	002	0346642-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	026	0340317-8
	031	0340810-4
	035	0342306-3
	054	0352413-6

Michel Aron Platchek	034	0341793-2
Milton Ricardo e Silva	041	0345082-0
Nelson Paschoalotto	047	0348856-2
	052	0351535-3
Nilton Bussi	005	0348306-7
Norton José Nascimento	057	0352974-4
Nureidin Ahmad Allan	049	0350160-2
Odacyr Carlos Prigol	001	0346006-4
	002	0346642-0
Oksana Paludzyszyn Meister	001	0346006-4
Oldemar Mariano	033	0341310-3
Orildo Volpin	034	0341793-2
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	022	0336207-8
Paulo Afonso da Motta Ribeiro	041	0345082-0
Paulo Cesar Tieni	012	0293360-4
	013	0293582-0
Paulo Cesar de Holanda Guerra	025	0339504-4
Paulo Marcio Moreira de M. Ferro	048	0350044-3
Paulo Roberto Barbieri	062	0354715-3
Paulo Sérgio Winckler	003	0347567-6
Plínio Roberto da Silva	048	0350044-3
Regina Yurico Takahashi	042	0345440-2
René Ariel Dotti	028	0340539-4
Renato José Borgert	046	0348586-5
Rene José Stupak	033	0341310-3
Rita de Cassia Ribeiro	049	0350160-2
Rogéria Dotti Dória	028	0340539-4
Rolf Koerner Junior	008	0353633-2
Rosana Hack Camargo	059	0353107-7
Rosângela Uriarte Riera Sureda	009	0354057-6
Rosiane Aparecida Martinez	026	0340317-8
	027	0340474-8
	035	0342306-3
	045	0348545-4
	054	0352413-6
	016	0322941-6
Simone Silva Chioderolli	032	0340845-7
Sinvaldo Moreira de Souza	007	0352822-5
Sonia Maria Garbelini	011	0292094-1
Suzana Valenza Manocchio	016	0322941-6
Tatiana Valesca Vroblewski	053	0351965-1
Tony Alves	057	0352974-4
Valéria Caramuru Cicarelli	030	0340744-5
	031	0340810-4
Valdemar Andreatta	007	0352822-5
Vanda Lucia Tavares	043	0347444-8
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	040	0345071-7
	059	0353107-7
Wilson José Andersen Ballão	009	0354057-6
Yoshikazu Fucuda	036	0342483-5

## Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0346006-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001431 Revisão de Contrato. Agravante: Maria do Rosário Correia da Cruz . Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei , Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Daniele Neves Popika. Agravado: Agenor Maccari , Valdira Cruz Maccari. Advogado: Lacir Guarenghi , Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0002 . Processo: 0346642-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000312 Exceção de Incompetência. Agravante: Mmd. Incorporações e Participações Ltda . Advogado: Odacyr Carlos Prigol , Juliana Sandoval Leal. Agravado: Ilda Dias Chagas da Veiga , José Sergio dos Passos, Irene Aparecida Amaro da Luz, Josias Augusto dos Santos, Sergio de Souza Correa, Maria Aparecida Ortega Correa, Soleni de Fátima Francisco. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei , Daniele Neves Popika, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Mauro Cury Filho. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0003 . Processo: 0347567-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000270 Revisão de Contrato. Agravante: Vera Lucia Barbon . Advogado: Paulo Sérgio Winckler . Agravado: G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda . Advogado: Luiz Carlos Javoschy , Cleide de Oliveira. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles))

## Agravado de Instrumento

0004 . Processo: 0348300-5

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000153 Rescisão de Contrato. Agravante: Nilcéia Maria Antunes Cristo . Advogado: Genilson Pereira . Agravado: Cezar Gomes . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0005 . Processo: 0348306-7

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000004 Interdito Proibitório. Agravante: José Edson Zillil , Sandra Choseki da Silva. Advogado: Antonio Carlos Schurmiak . Agravado: Cal Chimelli Ltda . Advogado: Nilton Bussi , Delivar Tadeu de Mattos, João Boaventura de Cristo. Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ru-

thes (Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles))

## Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0352465-0

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000125 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Carlos Henrique Zimmermann , Blas Gomm Filho. Agravado: Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0352822-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001173 Reivindicatória. Agravante: Npk Construtora de Obras Ltda . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , André Ricardo Tubiana. Agravado: Idair Albino de Abreu . Advogado: Valdemar Andreatta . Agravado: Maria Alexandre . Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza . Relator: Des. Vicente Misurelli

## Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0353633-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001407 Ordinária. Agravante: Vani Ramos da Cruz . Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques . Agravado: Glauco Xavier de Almeida . Advogado: Rolf Koerner Junior , Marcio Justen de Oliveira, João Eurico Koerner. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0354057-6

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001017 Obrigação de Fazer. Agravante: Marta Marilu Nogueira Fernandes . Advogado: Jonas Borges . Agravado: Mortem Kalleberg Breidy , Raulfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Wilson José Andersen Ballão . Agravado: Carlos Roberto Fernandes , Mcf Pesquisa e Serviços Ltda. Advogado: Rosângela Uriarte Riera Sureda . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

## Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0355213-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000161 Depósito. Agravante: Maria de Lourdes Cardoso Mendes . Advogado: Luiz Eduardo Goldman . Agravado: Guararapes Administradora de Consorcios Sc Ltda . Advogado: Altamirano Pereira Neto . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0292094-1

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000202 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Santo Antônio da Platina . Advogado: Cleuci Biembenguti da Silva , Sonia Maria Garbelini. Apelado: Dinael Flausino Dias . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0293360-4

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000250 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Paulo Cesar Tieni , Antonio Gomes da Silva Junior. Apelado: Fabriciano Dias de Souza . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0293582-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000406 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Londrina . Advogado: Celso Zamoner , Paulo Cesar Tieni, Edson Jose Vianna. Apelado: Esiquiel Beneti da Fonseca . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0298162-8

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000165 Embargos de Terceiro. Apelante: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tilias Ltda. . Advogado: Carlos Natal Giaretta . Apelado: Ana Tereza Dal Prá Dariva . Advogado: Cássio Lisandro Telles . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0301649-7

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000451 Embargos a Execução. Apelante: Ademir Pe-

reira de Souza . Advogado: Gláucia da Silva Alberti . Apelado: Condomínio Edifício Residencial Westphalen . Advogado: Ângela Bittencourt Cordeiro , Adyr Tacla Filho. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Paulo Roberto Vasconcelos). Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0322941-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000561 Declaratória. Apelante: Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Fábio Pacheco Guedes , Suzana Valenza Manocchio. Apelado: Oneide Val Piotto Tavares - Me . Advogado: Daniele Dias dos Reis , Silvestre Dias dos Reis. Apelante: Oneide Val Piotto Tavares - Me . Advogado: Daniele Dias dos Reis , Silvestre Dias dos Reis. Apelado: Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda . Advogado: Fábio Pacheco Guedes , Suzana Valenza Manocchio. Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva). Revisor: Des. Vicente Misurelli

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0327274-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000462 Ordinária. Apelante: Albino Dzazio , Delair Martins Dzazio. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: João Madureira (maior de 60 anos), Tobias da Luz Madureira (maior de 60 anos), Eugenio Bibas (maior de 60 anos), Divayr Bibas (maior de 60 anos), Fernandes Mattioda e Filho Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0332160-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000190 Anulatória. Apelante: Angelina Maria Rodrigues da Silva , Hélio José da Silva. Advogado: Barbara Gonzales Lucas . Apelado: Valdemar Fernandes Silveira , Aparecida do Carmo Fernandes Silveira. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva . Interessado: João Borri Primo , Mercedes Parente Borri. Advogado: Cicero João Ricardo Porcelani , Luiz Alberto Valério. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0334488-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000429 Embargos de Terceiro. Apelante: Neusa Boroviak Mariano , Antonio Pedro Mariano. Advogado: Cicero Alessandro Guerios , Elaine de Fátima Costa. Apelado: Glaci Aparecida de Souza , José Paulo dos Santos. Advogado: Maria Celia Pinto Kuchminski . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0335465-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000369 Falência. Apelante: Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S/a . Advogado: César Eduardo Panessa Ruiz . Apelado: Vera Aparecida Pereira - Me . Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0335678-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001454 Declaratória. Apelante: Diversos Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Gercino Bett Junior . Apelado: Nelson Ryba . Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0336207-8

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000257 Liquidação de Sentença. Apelante: Juliano Felipach . Advogado: Oswaldo Chighero Ogsuko Chui . Apelado: Carmem Maria Guerra Moleirinho Ribeiro . Advogado: Jaqueline Fuzer Zioldo , Antonio Carlos Cazarim. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Sem Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0337828-1

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000679 Reivindicatória. Apelante: Rosette Georgette Vandierendonck . Advogado: Julienne Perozin Garofani . Apelado: Armando Baliutis Filho , Maria Dezenir Dis-sen-ha. Advogado: Luciano Alberti de Brito . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0337908-4

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000243 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa . Advogado: José Telles do Pilar . Apelado: Cleonice Vieira . Advogado: Marcos Toshiro Ishida . Rec. Adesivo: Cleonice Vieira . Advogado: Marcos Toshiro Ishida . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0339504-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000612 Cautelar Inominada. Apelante: Alaide Rodrigues Ladeira. Advogado: Antonio Roberto Orsi . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0340317-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001414 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez , Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Mirian Tereza Risetto . Advogado: Maylin Maffini , Luciane Lawin Custodio. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0340474-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000601 Ação de Depósito. Apelante: Banco Finasa S/a . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Apelado: Walmir Gutuzzo . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0340539-4

Comarca: Paranavaf.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000297 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: René Ariel Dotti , Rogéria Dotti Dória, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Jairo Pires Maciel , Eletromóveis Comércio de Móveis da Amazônia Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Frago do Silva . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

## Apelação Cível

0029 . Processo: 0340577-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001293 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Panamericano S/a . Advogado: Adriano Muniz Rebello , Afonso Maria Bueno. Apelado: Jorge Vicente de Oliveira . Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei , Mauro Cury Filho. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0340744-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000410 Revisional. Apelante: Gm Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz, Maria Angela Keiko Taira. Apelado: Sociedade Educativa e Cultural Andrade Aguiar Ltda . Advogado: Elisa Gehlen . Rec. Adesivo: Sociedade Educativa e Cultural Andrade Aguiar Ltda . Advogado: Elisa Gehlen . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

## Apelação Cível

0031 . Processo: 0340810-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000371 Revisão de Contrato. Apelante: Celia Regina Flombon Grittes . Advogado: Maylin Maffini , Luciane Lawin Custodio. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

## Apelação Cível

0032 . Processo: 0340845-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000790 Busca e Apreensão. Apelante: Heberth Leandro de Lima . Advogado: Luiz Manrique . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Simone Silva Chioderolli , Alexandre Nelson Ferraz. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

## Apelação Cível

0033 . Processo: 0341310-3



Comarca: Palmeira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000440 Medida Cautelar. Apelante: Desemparr - Defensivos Agrícolas, Sementes Palmeira Ltda. Advogado: Rene José Stupak . Apelado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil (brasil) S.a . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles)). Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0034 . Processo: 0341793-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000026 Imissão de Posse. Apelante: José Caetano Ter-ciotti . Advogado: Orildo Volpin . Apelado: Salvador Ramos . Advogado: Michel Aron Platchek . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

#### Apelação Cível

0035 . Processo: 0342306-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001077 Revisional. Apelante: Banco bv Financeira SA . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Apelado: Jorge da Costa Silva . Advogado: Maylin Maffini . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0036 . Processo: 0342483-5

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000574 Rescisão de Contrato. Apelante: Wagner Seiti Yonegura . Advogado: Yoshikazu Fucuda . Apelado: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelante: Safra Leasing Sa - Arrendamento Mercantil . Advogado: Alessandra Noemi Spoladore , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Wagner Seiti Yonegura . Advogado: Yoshikazu Fucuda . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0037 . Processo: 0342490-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027752 Ação Monitoria. Apelante: Vicente Ianoski . Advogado: Marly Borges Domingues , José Domingues. Apelado: Carlito Cabrera . Advogado: Mário Sérgio Rocha . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva)

#### Apelação Cível

0038 . Processo: 0344818-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001454 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Laboratório de Prótese Dentária Ribeiro S/c Ltda. . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0039 . Processo: 0345062-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000124 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil S/a . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: enoque xavier de albuquerque . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0040 . Processo: 0345071-7

Comarca: Imbituva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000033 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Karine Cristina Costa , Leonardo Werner Pereira da Silva, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Diego Rubens Gottardi. Apelado: Adriane Aparecida do Nascimento Ferreira . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0041 . Processo: 0345082-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198400021347 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: Massa Falida de Construtora Barichello Sa . Advogado: Lucia de Fatima Carvalho Francolin . Apelado: Espólio de Durval Eduardo Pacheco de Carvalho . Advogado: Milton Ricardo e Silva . Apelado: Ivo Arzuza Pereira , Helcio Buck da Silva. Advogado: Irineu Peters . Apelado: Edgar Antonio Boldoni , Vilson Cechinel. Advogado: Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Apelado: Wellesley Arthur Barichello . Advogado: Magnus Victor Kaminski , Aluir Romano Zanelatto Filho, Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Apelado: Raul Pinheiro Machado Filho . Advogado: Adilson Luiz Ferreira , Luzara das Gracas Santos Figueiredo. Apelado: Nival Linhares de Farias . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0042 . Processo: 0345440-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001244 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Idelanir Ernesti . Apelado: Ricardo Andrade Figueiredo . Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0043 . Processo: 0347444-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000353 Busca e Apreensão. Apelante: Financeira Alfa S/a - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho , Vanda Lucia Tavares. Apelado: Omar Adelar Korem . Advogado: Gerson de Oliveira Bonatti . Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

#### Apelação Cível

0044 . Processo: 0347923-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000124 Cobrança. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Vanderly Rudge Gnoato . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

#### Apelação Cível

0045 . Processo: 0348545-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001149 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Apelado: Simone Ribas de Souza . Cur.Especial: Regina Yurico Takahashi . Relator: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios (Des. Lauri Caetano da Silva). Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0046 . Processo: 0348586-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000432 Rescisão de Contrato. Apelante: João Correa . Advogado: Gilberto Adriane da Silva . Apelado: Coohabif - Cooperativa Habitacional Vila do Funcionalismo . Advogado: Renato José Borgert . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

#### Apelação Cível

0047 . Processo: 0348856-2

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000359 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira. Apelado: José Maria Camargo Jarochynski , Espólio de Benedito Celestino de Jesus. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0048 . Processo: 0350044-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000316 Indenização. Apelante: Consórcio Nacional Para Caminhões e Onibus Volvo Sc Ltda . Advogado: Plínio Roberto da Silva . Apelado: Morgana Nesi . Advogado: Paulo Marcio Moreira de Moura Ferro . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0049 . Processo: 0350160-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001254 Reintegração de Posse. Apelante: Braslav Serviços Ltda . Advogado: Nuredin Ahmad Allan . Apelado: Zita Marilu Neutzing . Advogado: Rita de Cassia Ribeiro . Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0050 . Processo: 0350440-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000387 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa C.f.i . Advogado: Érika Ehara . Apelado: Celso Aparecido da Silva . Advogado: Maria Lúcia Sanches Foltran . Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff (Des. Marco Antonio de Moraes Leite)

#### Apelação Cível

0051 . Processo: 0351445-4

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000130 Pedido de Falência. Apelante: Stival Alimentos Indústria e Comércio Ltda. . Advogado: Aparecido José da Silva . Apelado: Promar Supermercados Ltda. . Advogado: Alceu Fernandes Cenatti . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0052 . Processo: 0351535-3

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000146 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. . Advogado: Nelson Paschoalotto , Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Valtair Luiz Curtilo , Marco Antonio Bertocine Cascaes. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva . Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0053 . Processo: 0351965-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001095 Indenização. Apelante: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil . Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski . Apelado: Luiz Carlos Leandro Filho . Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro . Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0054 . Processo: 0352413-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001057 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Apelante: Vigilato Benedito Marques . Advogado: Maylin Maffini . Apelado: Banco Finasa de Investimento SA . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Vigilato Benedito Marques . Advogado: Maylin Maffini . Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0055 . Processo: 0352577-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000568 Ordinária. Apelante: Valdemiro Cardoso da Luz . Advogado: Andrezza Maria Beltoni . Apelado: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itau . Advogado: Luiz Renato P. Santa Rita . Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0056 . Processo: 0352821-8

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000519 Interdito Proibitório. Apelante: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana . Advogado: José Eduardo Wielewicki . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Luiz Fernando Pesenti , Alvaro Pesenti. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0057 . Processo: 0352974-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000843 Busca e Apreensão. Apelante: Edilson Guimarães Motta . Advogado: Tony Alves . Apelado: Banco Panamericano Sa . Advogado: Norton José Nascimento , Maria Carolina Macedo, Afonso Mariá Bueno. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0058 . Processo: 0353027-4

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000084 Ação Monitoria. Apelante: Cartório Cível e Anexos da Comarca de Rio Negro . Advogado: Lorenita dos Santos . Apelado: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Manuela de Carvalho Sanches. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0059 . Processo: 0353107-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001306 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira C. F. I. S/a . Advogado: Diego Rubens Gottardi , Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Apelado: Odilon de Oliveira Vilton . Advogado: Rosana Hack Camargo . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0060 . Processo: 0353379-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000793 Cobrança. Apelante: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso . Apelado: Eliane da Silva Alliana , Enrique Alliana. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

#### Apelação Cível

0061 . Processo: 0354558-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000265 Revisão de Contrato. Apelante: Rômulo Ceccon . Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Sganzella Lopes . Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0062 . Processo: 0354715-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001205 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Moacir Maeberg Ribeiro , Orilda Ribeiro da Silva Maeberg. Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Antonio Justino Guerini , Floriano Podoviski. Relator: Des. Vicente Misurelli

#### Apelação Cível

0063 . Processo: 0355710-2

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000098 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Veronica Vicente Messias , Lucília Claudeano de Almeida, Meires Teresinha Praxede. Advogado: Maria Zelia Sandy . Relator: Des. Vicente Misurelli

### II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 17ª Câmara Cível

#### Relação No. 2006.06423

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abilio Cesar Comeron	013	0221482-6
Aderbaldo Avelar	036	0338547-5
Adriana de Paula Eduardo	024	0340656-0
Adyr Tacla Filho	016	0346175-4
Alessandro Moreira do Sacramento	046	0351393-5
Alexandre Martins	045	0345200-8
Alexsander Roberto Alves Valadão	060	0275667-0
Aloysio Seawright Zanatta	068	0346104-5
Altair de Oliveira	049	0339807-0
Ana Carolina Lopes Olsen	026	0341740-1
Ana Cláudia Loyola da Rocha	032	0342171-0
Ana Estela Vieira Navarro	018	0346735-0
Ana Marcia Soares Martins Rocha	058	0260989-8
Ana Paula Duarte	004	0340517-8
Ana Paula Muggatti dos Santos	043	0351427-6/01
André Gomes Silvestre	024	0340656-0
Andréa Cristiane Grabovski	027	0343785-8
Andréia Verano Pontes	063	0298286-3/01
Antônio Ernesto de Lima	069	0342758-7
Antonio Carlos Efig	032	0342171-0
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	063	0298286-3/01
Arlindo Menezes Molina	012	0236165-3
Arthur Henrique Kampmann	057	0347371-0
Ary Bracarenes Costa Junior	046	0351393-5
	051	0343531-0
Aurélio Ferreira Galvão	012	0236165-3
Camila Preis Varaschin	029	0346012-2
Carlos Alberto Farracha de Castro	048	0344464-8
Carlos Alberto Soares Noll	009	0333198-2
Carlos Antonio Lesskiu	059	0277223-6/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	043	0351427-6/01
Carlos Eduardo Pinto	065	0347655-1
Carlos Eduardo Sprotte	009	0333198-2
Carlos Henrique Rocha	058	0260989-8
Carolina Fátima de Souza Alves	048	0344464-8
Cesar Augusto Terra	049	0339807-0
Cesar Edward Abbate Sosa	060	0275667-0
Cilene Maria Skora	037	0350662-1
Cinthia Alferes Chueire	066	0348428-8
Claudio Henrique de Castro	070	0335358-6/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	044	0342475-3
Clesia Augusta de Faveri Brandão	067	0347506-3
Cristiano Augusto V. Calixto	002	0310793-9
Daniele Neves Popika	033	0350956-8
Dariane Marques Martinelli	047	0342736-1
Denise Queiroz Segantin	067	0347506-3
Denise de Fátima Sfadler	061	0271562-4
Diego Rubens Gottardi	016	0346175-4
Dirce Maria Martins	005	0348424-0
Diva Ribeiro Lima	003	0331707-3
Dulce Maria Gawloski	052	0293221-2/01
Edna de Souza Mazia	068	0346104-5
Edson Shoitiz Fugie	012	0236165-3
Edson Tomé	007	0346942-5
	062	0346941-8
Eliane Cristina Rossi Chevalier	059	0277223-6/01
Élinton Borges Zansavio da Silva	035	0347256-8
Elizabeth Rao	021	0339674-1
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	060	0275667-0
Eliziane Cristina Maluf	050	0346331-2
Elton Alaver Barroso	067	0347506-3
Emerson Passos	039	0345169-2
Eridson Pompeu da Silva	066	0348428-8
Érika Ehara	068	0346104-5
Estevam Capriotti Filho	037	0350662-1
Evaldo Barbosa	032	0342171-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	053	0342433-5
Expedito Eugenio Stefanello Lago	029	0346012-2
Fabiana Silveira	063	0298286-3/01
Fabiane Muller Bonetto	045	0345200-8
Fabiano Augusto Piazza Baracat	023	0346502-1
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	043	0351427-6/01

Fernanda Capriotti	037	0350662-1
Fernanda Troian	006	0345617-3
Fernando Estevão Deneka	044	0342475-3
Fernando José Mesquita	018	0346735-0
Fernando Vernalha Guimaraes	012	0236165-3
Flávia Heyse Martins	009	0335198-2
Francieli Bagatin	017	0345693-3
Gabriel Antonio H N. d. L. Filho	055	0348407-9
Gilberto Stinglin Loth	049	0339807-0
Guilherme Régio Pegoraro	021	0339674-1
Herick Pavin	038	0349404-2
	041	0350671-0
Hugo José Rodrigues de Souza	036	0338547-5
Idelanir Ernesti	028	0345358-9
Iracêma Pereira de Carvalho	008	0298806-5
Ismael da Silva Matos	033	0350956-8
Júlio Augusto de Oliveira Guzzi	013	0221482-6
Júlio Cesar Melo Lopes	014	0288917-0/02
Jair Lima Gevaerd Filho	054	0346314-1/01
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	060	0275667-0
Jane Labes	032	0342171-0
João Antônio Dabrowski	034	0346560-3
João Augusto Martins Filho	060	0275667-0
João Augusto Martins Neto	058	0260989-8
	060	0275667-0
João Batista dos Anjos	052	0293221-2/01
João Carlos Belo Neto	047	0342736-1
João Tavares de Lima	030	0336961-7
Jorge M. F. Santos	013	0221482-6
José Alfredo Dalzotto	044	0342475-3
José Alves Machado	015	0345201-5
José Américo da Silva Barboza	011	0214484-9
José Claudio Siqueira	031	0342677-7
José Fernando Puchta	008	0298806-5
José Leocádio de Camargo	054	0346314-1/01
José Marcos Almeida	019	0346146-3
José Maria Barbosa	035	0347256-8
José Paulo Granero Pereira	063	0298286-3/01
José de Castro Alves Ferreira	003	0331707-3
José do Carmo Badaró	001	0302022-0/01
Jose Carlos Mendonça Martins	013	0221482-6
Josiane Rolim de Moura	041	0350671-0
Juliana Barbar de C. Antunes	053	0342433-5
Julio Barbosa Lemes Filho	024	0340656-0
Julio César Piucci Castilho	004	0340517-8
Karine Cristina Costa	016	0346175-4
Karine Simone Pofahl	063	0298286-3/01
Leonardo Xavier Rousseuq	069	0342758-7
Leonel Trevisan Júnior	001	0302022-0/01
Leontina Ernesta Colpani	027	0343785-8
Lincoln Lourenço Macuch	019	0346146-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	046	0351393-5
	051	0343531-0
Lucélia Maria Colle	010	0338896-3
Luciane Castilhos Arnold	053	0342433-5
Ludovico Albino Savaris	050	0346331-2
Luiz Antonio de Souza	062	0346941-8
Luiz Carlos da Rocha	052	0293221-2/01
Luiz Fernando Brusamolín	027	0343785-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	012	0236165-3
Luiz Fernando Dietrich	038	0349404-2
	041	0350671-0
Luiz Fernando Fortes de Camargo	054	0346314-1/01
Márcia Carla Pereira Ribeiro	054	0346314-1/01
Márcia Severina Badaró	001	0302022-0/01
Mário Mourão	069	0342758-7
Manoel Borja de Camargo	056	0343572-1
Manoel Carlos da Silva	022	0344131-4
Manuel Pereira dos Reis	018	0346735-0
Marcelo Barzotto	064	0346041-3
Marcelo Gutervil	025	0299525-9
Marcelo Marco Bertoldi	043	0351427-6/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	046	0351393-5
	051	0343531-0
Marcia Montalto	022	0344131-4
Marcio Ayres de Oliveira	020	0340472-4
	042	0347050-6
Marco Antonio de A. Campanelli	030	0336961-7
Marco Antonio de Lima	069	0342758-7
Marco Aurélio Ceranto	030	0336961-7
Marco Aurelio Carneiro	006	0345617-3
Marcos Apolloni Neumann	017	0345693-3
Marcos Montenegro de Oliveira	055	0348407-9
Marcos dos Santos Marinho	041	0350671-0
Marcus Vinícius Nascimento Burko	056	0343572-1
Maria Elzi de Mattos T. Banzatto	037	0350662-1
Maria Fernanda Simões Bellei	033	0350956-8
Maria Lúcia Ribeiro Morando	039	0345169-2
Mario Sergio Bieda de Freitas	023	0346502-1
Marlon Luiz Menegotto	061	0271562-4
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	025	0299525-9
	061	0271562-4
Mauro Cury Filho	033	0350956-8
	039	0345169-2
Michel Luiz Padilha	022	0344131-4
Mieko Ito	011	0214484-9
Milton José Paizani	009	0333198-2
Mozart Pizzatto Andreoli	052	0293221-2/01
Neimar Batista	045	0345200-8
Nelson Anciuetti Bronislowski	061	0271562-4
Nelson Bentsack Júnior	059	0277223-6/01
Nelson Paschoalotto	040	0344796-5
Nezio Toledo	007	0346942-5
Odacyr Carlos Prigol	031	0342677-7
Oscar Danilo Maciel	040	0344796-5
Oslí de Souza Machado	058	0260989-8
Paulino Andreoli	052	0293221-2/01
Paulo Guilherme Pfau	063	0298286-3/01
Paulo Henrique dos Santos Lucon	022	0344131-4
Paulo Renato Lopes Raposo	019	0346146-3
Paulo Roberto Barbieri	001	0302022-0/01
Paulo Roberto Ferreira Pereira	070	0335358-6/01
Paulo Vinício Fortes Filho	059	0277223-6/01

Priscila Nascimento Giublin	066	0348428-8
Rafael Cristiano Brungerotto	038	0349404-2
Regina Yurico Takahashi	028	0345358-9
Reinaldo José Andreatta	042	0347050-6
Renata Baglioli	043	0351427-6/01
Renata Maria Cândido	054	0346314-1/01
Ricardo Alberto Escher	066	0348428-8
Rodrigo Augusto Bego Soares	065	0347655-1
Rosane Domingues Hobmeier	013	0221482-6
Rosiane Aparecida Martinez	064	0346041-3
Rossanna Alves Moure	033	0350956-8
Rubens Roberti	048	0344464-8
Rubens de Oliveira	002	0310793-9
Sérgio Botto de Lacerda	054	0346314-1/01
Sandra Mara Pereira	052	0293221-2/01
Sergio Botto de Lacerda	008	0298806-5
Silmara Ferreira Ditrich	025	0299525-9
Silvia Avelina Arias Mongelos	047	0342736-1
Sonny Brasil de Campos Guimarães	014	0288917-0/02
	069	0342758-7
	015	0345201-5
Suzana Bonat	043	0351427-6/01
Tarcisio Araújo Kroetz	029	0346012-2
Tatiana Valesca Vroblewski	047	0342736-1
	045	0345200-8
Tebbet George Fakhouri Junior	035	0347256-8
Ulisses de Mattos	025	0299525-9
Vanda Lucia Tavares	024	0340656-0
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	057	0347371-0
Vera Lucia de Pauli	010	0338896-3
Vicente Magalhães	026	0341740-1
Vitor Cesar Bonvino	004	0340517-8
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	036	0338547-5

## Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0302022-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/109129. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 302022000 Apelação Cível. Apelante: Ezequiel Lopes de Paula. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Embargante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Nº Acórdão: 3965. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - TAXA DE JUROS FIXADA EM 10% COM BASE NO ART. 51, IV, DO CDC - AFASTADA CLÁUSULA ABUSIVA EM RELAÇÃO AOS JUROS - FORMA DE AMORTIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO MÉTODO HAMBURGUÊS DE JUROS SIMPLES - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM A INCIDÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES.

0002 . Processo/Prot: 0310793-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/150919. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000005 Rescisão de Contrato. Agravante: Delézia Luígia Slomp, Décio Carlos Slomp, Antônio Fernando Slomp, Dilva Cândido Slomp Busarello, Vilma Luíza Slomp, Eda Maria Slomp. Advogado: Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Agravado: Maria Aparecida da Silva, Rubens Framesqui, Moisés Campos Rodrigues, Anastácio Rodrigues de Queiros, Nilson Ferreira, José Henrique de Oliveira, Euclides Felipe dos Santos, José Celestino Soares, Rosilene Wagner Miranda. Advogado: Rubens de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 3966. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento em mesa, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - ANTECIPAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 19, §2º, CPC - HIPÓTESE QUE SE EQUIVALE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL PARA QUE ESTE EXERÇA SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. "Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação" (STJ - REsp 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167.)

0003 . Processo/Prot: 0331707-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/30041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000871 Manutenção de Posse. Agravante: Maria Isabela Gonçalves, Irene Fátima Gonçalves, Valdir Gonçalves. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Agravado: Luiz Izaltino Beleski, Geraldo Beleski, Celia Regina Beleski A Silveira, Rita Beleski Fontana, Josimeri da Conceição Beleski Kinjerski, José Gildo Beleski Júnior, Gilmar Beleski, Giomara Beleski, Antônio Leocádio Beleski. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 3967. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade dar provimento ao Agravo de Ins-

trumento manejado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALCIMENTO DA AUTORA - NÃO RECBIMENTO DA APELAÇÃO INTERPOSTA PELOS SUBSTITUTOS PROCESSUAIS POR CONTA DE SUA APARENTE INTEMPERIDADE - REFORMA DA DECISÃO É DE RIGOR - A SUSPENSÃO PROCESSUAL CONTA-SE DA DATA DO FALCIMENTO - ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ. RECURSO PROVIDO. - "O falecimento de qualquer das partes suspende o processo no exato momento em que se deu, invalidando os atos processuais até então praticados. - O despacho judicial que determina a suspensão do feito é preponderantemente declaratório, produzindo, por consequência, efeitos 'extunc'." (EResp 270.191/SP, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, Corte Especial, julgado em 04.08.2004, DJ 20.09.2004 p. 175.)

0004 . Processo/Prot: 0340517-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/214327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000398 Rescisão de Contrato. Apelante: Dibens Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Vitor Cesar Bonvino, Julio César Piucci Castilho. Apelado: Solange de Oliveira Vieira. Advogado: Ana Paula Duarte. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3968. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DEMANDA PROPOSTA EM FACE DA ARRENDATÁRIA. CITAÇÃO NO ENTANTO DE HOMÔNIMA. EXCLUSÃO DESTA E PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE DE RECONVENÇÃO PELA HOMÔNIMA. RECURSO PROVIDO

0005 . Processo/Prot: 0348424-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/45615. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000030 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Diodil Antonio Pereira. Advogado: Dirce Maria Martins. Apelado: Aparecida Alves Machado de Almeida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3969. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCAMBIMENTO. RECURSO PROVIDO

0006 . Processo/Prot: 0345617-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/67710. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000659 Busca e Apreensão. Apelante: Guarapes Administradora de Consórcios Sa Ltda. Advogado: Fernanda Troian. Apelado: Gilmar José Karnoski. Advogado: Marco Aurelio Carneiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3970. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INADMISSIBILIDADE NO CASO. RECURSO PROVIDO

0007 . Processo/Prot: 0346942-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/34817. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000331 Reintegração de Posse. Apelante: Lourdes Colombo Fracasso. Advogado: Nezio Toledo. Apelado: Cooperativa Agropecuária Mistal Laranjeiras do Sul Ltda. Advogado: Edson Tomé. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3971. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E COBRANÇA DE RENDA. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA DA ARRENDATÁRIA INDEPENDENTEMENTE DA INSOLVÊNCIA DE SEU MARIDO. RECURSO PROVIDO

0008 . Processo/Prot: 0298806-5 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2005/70735. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043052 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: José Fernando Puchta, Sergio Botto de Lacerda. Apelado: Iracêma Pereira de Carvalho. Advogado: Iracêma Pereira de Carvalho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetero Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 3972. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO E EMBARGOS À EXECUÇÃO - INCABÍVEL REEXAME NECESSÁRIO - ARTIGO 475, § 2º DO C.P.C - HONORÁRIOS DE ADVOGADO DATIVO OU CURADOR - DIREITO A PERCEPÇÃO - ARTIGO 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0333198-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/34367. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000401 Reintegração de Posse. Agravante: Gonçalo Garcia de Almeida. Advogado: Carlos Alberto Soares Noll. Agravado: Wilson Wenceslau dos Santos. Advogado: Milton José Paizani, Flávia Heyse Martins, Carlos Eduardo Spotte. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff. Nº Acórdão: 3973. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento manejado. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - BEM LITIGADO ALIENADO A TERCEIRO, MAS QUE INTEGRA HERANÇA NÃO PARTILHADA - CESSÃO DE DIREITOS NÃO PROMOVIDA POR ESCRITURA PÚBLICA - CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO - NÃO ATENDIMENTO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM FAVOR DOS DEMAIS HERDEIROS - NÃO COMPROVAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. RECURSO IMPROVIDO. I- Segundo a redação do art. 1793, CC, a cessão de direito à sucessão aberta somente poderá ocorrer por meio de escritura pública, porque a herança não partilhada, por ficção jurídica, é considerada bem imóvel (art. 80, II, CC). II- "Os co-herdeiros, antes de ultimada a partilha, exercem compropriedade sobre os bens que integram o acervo hereditário 'pro indiviso', sendo exigível, daquele que pretenda ceder ou alhear seu(s) quinhão(ões), conferir aos demais oportunidade para o exercício de preferência na aquisição, nos moldes do que preceitua o art. 1139, cc. (...) tal exigência é de inafastável aplicabilidade a todos os casos de cessão de direitos hereditários, de alienação de fração ou cota ideal da herança indivisa, não se havendo que excepcionar situações casuísticas (como, por exemplo, a de serem divisíveis os bens que a integrem), tendo em vista as vicissitudes próprias do processo de inventário, que podem conduzir a imprevisíveis perplexidades e inconvenientes." (REsp 50.226/BA, Rel. Ministro Sálvio De Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 23.08.1994, DJ 19.09.1994 p. 24700.)

0010 . Processo/Prot: 0338896-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/216905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800020953 Ordinária. Apelante: Marcos Roberto Nunes, José Taciano Rosa, José Rodel Bartolome Representado(a), Austerliana Bastos dos Santos Rosa (representante). Advogado: Lucélia Maria Colle. Apelado: Filhos de Henrique Mehl Sa - Industria e Comercio. Advogado: Vera Lucia de Pauli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3974. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO

0011 . Processo/Prot: 0214484-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/105544. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001245 Embargos de Terceiro. Apelante: Rodolfo Cesar Nogari. Advogado: José Américo da Silva Barboza. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Mieko Ito. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demetero Junior. Nº Acórdão: 3975. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto por Rodolfo César Nogari, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTEMPERIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE DE PROPOR EMBARGOS DE TERCEIRO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A IMISSÃO DA POSSE E NÃO DA ADJUDICAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADO O NÃO CONHECIMENTO DO TRÂMITE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRA QUE O TERCEIRO TINHA CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, TENDO, INCLUSIVE, ENTREGUE PROCURAÇÃO DECLARADA FALSA A ADVOGADO PARA A PROPOSTURA DE EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTO EM DATA POSTERIOR AO CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INTEMPERIDADE CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0236165-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/84787. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000345 Declaratória. Apelante:



Banco do Brasil S/a. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Edson Shoitki Fugie, Arlindo Menezes Molina. Apelado: Ricardo Crachineski Gomide. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Vernalha Guimaraes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 3976. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Integran-tes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. 2. NÃO INCIDÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 26 DO MESMO DIPLOMA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE PRODUTO OU SERVIÇO. 3. JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO EM 12% AO ANO. SÚMULA 648 DO STF. 4. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO, INCLUSIVE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. SÚMULA 121 DO STF. 5. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DESNECESSIDADE DE PROVA DE PAGAMENTO MEDIANTE ERRO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. 6. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE ENQUANTO PENDENTE DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE A DÍVIDA. 7. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. SÚMULA 306 DO STJ. 8. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de abertura de crédito em conta corrente. Não havendo discussão na ação sobre vício de produto ou serviço, não tem aplicação o prazo decadencial previsto no artigo 26 da Lei nº 8.078/90. Devem ser aplicados os juros remuneratórios pactuados, não sendo possível a limitação em 12% ao ano, nos termos do artigo 192, §3º, da Constituição Federal (atualmente revogada), porque, quando ainda vigia, era norma de eficácia contida, consoante a orientação contida na Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal. A capitalização de juros constitui prática vedada em contrato de abertura de crédito em conta corrente, na esteira do entendimento sedimentado na Súmula nº 121 do Pretório Excelso. Existindo pagamento de quantia indevida, é possível a repetição, independentemente da prova de erro, sob pena de se dar ensejo ao enriquecimento sem causa do credor. Precedentes do STJ. A anotação do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito deve permanecer suspensa enquanto pendente a discussão judicial do débito. Logrando a autora êxito parcial, de rigor reconhecer a existência de sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, impondo-se, em consequência, a compensação da verba honorária, segundo orienta a Súmula nº 306 do STJ.

0013 . Processo/Prot: 0221482-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/169345. Comarca: Sengés. Ação Originária: 200100000052 Anulatória. Apelante: Sengés Papel e Celulose Ltda. Advogado: Rosane Domingues Hobmeier. Apelado: Planebrás - Comércio e Planejamentos Florestais S/a. Advogado: Abílio Cesar Comeron, Jorge M. F. Santos. Apelado: São Cristóvão Comércio de Madeiras Ltda. Curador: José Elias Vilela Matos. Interessado: Banco Banestado S/a. Advogado: Júlio Augusto de Oliveira Guzzi. Interessado: Banco Itaú S/a. Advogado: Jose Carlos Mendonca Martins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 3977. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Integran-tes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. CUMULADA COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS. 1. DUPLICATA SUPOSTAMENTE EMITIDA DEPOIS DO PAGAMENTO DA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS EM QUE FOI AMPARADO O SEU SAQUE. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A ALEGADA QUITAÇÃO. PEDIDO DE ANULAÇÃO REJEITADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. LEGITIMIDADE DO SAQUE, APONTAMENTO E PROTESTO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA POR AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. 3. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. Não se pode acolher pedido de anulação de duplicata sacada, de forma incontroversa, com base em compra e venda de mercadorias, quando não existe comprovação de que sua emissão se deu depois do pagamento da operação mercantil em que se ampara, em conta corrente de terceiro. O apontamento e o protesto de duplicata regularmente emitida não dá direito à reparação civil, tratando-se de exercício regular de direito, nos termos do artigo 160, inciso I, do Código Civil de 1916 (atual artigo 188, inciso I).

0014 . Processo/Prot: 0288917-0/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113157. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 288917001 Embargos de Declaração. Embargante: Floema Empreendimentos Florestais Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 3978. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não acolher os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBAR-

GANTE VINCULADO SOLIDARIAMENTE AO DESTINO DO TÍTULO DEVE SER CONDENADO SOLIDARIAMENTE NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - PONTO ANLISADO NA DECISÃO ANTEIOR - EMBARGOS REJEITADOS.

0015 . Processo/Prot: 0345201-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001407 Ação Monitoria. Apelante: Enedino Macedo Neto. Advogado: José Alves Machado. Apelado: Conseg Consórcio Segurança S/c Ltda.. Advogado: Suzana Bonat. Apelante: Conseg Consórcio Segurança S/c Ltda.. Advogado: Suzana Bonat. Apelado: Enedino Macedo Neto. Advogado: José Alves Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3979. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a primeira apelação e julgar prejudicada a segunda, nos termos deste julgamento. § 1. Conseg Consórcio Segurança S/C Ltda. pretende a cobrança, em ação monitoria, do valor das prestações não quitadas por Enedino Macedo Neto, ex-concorrido, e das despesas judiciais e honorários de advogado arbitrados nos autos da ação de busca e apreensão proposta contra este para a retomada do veículo objeto da contemplação. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS. CONTRATO DE CONSÓRCIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO EM RAZÃO DA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO OBJETO DA CONTEMPLAÇÃO. ADMISSIBILIDADE APENAS DA COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO REFERIDA NO ARTIGO 53 DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. PRIMEIRA APELAÇÃO PROVIDA. SEGUNDA APELAÇÃO PREJUDICADA

0016 . Processo/Prot: 0346175-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001386 Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Apelado: Joao Ulisses Calisto de Carvalho. Advogado: Adyr Tacla Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3980. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCABIMENTO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. VALOR DO BEM OU DA DÍVIDA, DEPENDENDO DO QUE FOR MENOR. RECURSO NÃO PROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0345693-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29526. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000235 Interdito Proibitório. Apelante: Mgm Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Francioli Bagatin. Apelado: Emerson Wagner, Iliziane Wagner. Advogado: Marcos Apolloni Neumann. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3981. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. NOTIFICAÇÃO DENUNCIANDO CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANIFESTANDO O PROPÓSITO DE RETOMADA DO IMÓVEL LOCADO. AUSÊNCIA DE ATO ILEGÍTIMO A JUSTIFICAR O INTERDITO. DEMANDA DESACOLHIDA. RECURSO NÃO PROVIDO

0018 . Processo/Prot: 0346735-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30398. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000334 Reivindicatória. Apelante: Adival Alves de Castro, Maria de Lourdes de Castro. Advogado: Fernando José Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro. Apelado: Francisco Wood Carrilho de Oliveira. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3982. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS À RECUPERAÇÃO DA COISA PROVADOS. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. BENEFITÓRIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO DE RETENÇÃO OU À INDENIZAÇÃO POR PARTE DOS RÉUS. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0019 . Processo/Prot: 0346146-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001561 Imissão de Posse. Apelante: José Orlovski. Advogado: José Marcos Almeida. Apelado: Adriana Aparecida Diniz. Advogado: Paulo Renato Lopes Raposo, Lincoln Lourenço Macuch. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misure-

lli. Nº Acórdão: 3983. Nº Livro: 116. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. CITAÇÃO. NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. DESNECESSIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO NÃO PROVIDO

0020 . Processo/Prot: 0340472-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211343. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001149 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Dibens Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Apelado: Marcos Evandro Bueno. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3984. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Egrégia Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, no sentido de anular a decisão, intimando a parte autora, ora apelante, apresentar no prazo de dez dias o documento de comprovação da mora, pressuposto específico do Decreto - Lei nº 911/69. EMENTA: APELAÇÃO CIVEL - ACAO DE BUSCA E APREENSAO - ALIENACAO FIDUCIARIA - NAO COMPROVACAO DA MORA - EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR CARENCIA DE ACAO, COM BASE NO ARTIGO 267, IV, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE - INCONGRUENCIA NA FUNDAMENTACAO - CONDICIOES DA ACAO QUE NAO SE CONFUNDEM COM OS PRESSSUPPOSTOS DE CONSTITUICAO E DESENVOLVIMENTO VALIDO E REGULAR DO PROCESSO - AUSENCIA DE PRESSUPOSTO ESPECIFICO DA ACAO DE BUSCA E APREENSAO - POSSIBILIDADE DE SANEAMENTO PELA EMENDA DA PETICAO INICIAL - INTELIGENCIA DO ARTIGO 284, DO CPC - POSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA EMENDA, CONFORME PRECEITUA O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 284, A COMPROVACAO DA MORA CONSTITUI PRESSUPOSTO ESPECIFICO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE BUSCA E APREENSAO ESTABELECIDO PELO DECRETO-LEI N.911/69, CUJA AUSENCIA ENSEJA NECESSARIAMENTE NA DETERMINACAO DE EMENDA A PETICAO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO - POR UNANIMIDADE.

0021 . Processo/Prot: 0339674-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221814. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001071 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Associação dos Funcionários do Nóbile Hotel. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Cláudio de França Alves. Advogado: Elizabeth Rao. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles). Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 3985. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, acolhendo a impugnação da assistência judiciária gratuita. EMENTA: EMENTA - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVA DE DIREITO AO BENEFÍCIO - CITAÇÃO POR EDITAL - DEFENSOR NOMEADO - AUSÊNCIA DE PODERES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0022 . Processo/Prot: 0344131-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000366 Reintegração de Posse. Apelante: Transportes Rossato S/a. Advogado: Michel Luiz Padilha, Marcia Montalto. Apelado: Societé Générale Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Paulo Henrique dos Santos Lucon, Manoel Carlos da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3986. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DO DIREITO À PROVA. CONFIGURAÇÃO. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO

0023 . Processo/Prot: 0346502-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33419. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000001523 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Pictorial Digital Ltda. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Apelado: Márcio Bieda de Freitas. Advogado: Mario Sergio Bieda de Freitas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3987. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de

Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. QUESTÃO QUE NÃO COMPÕE O OBJETO LITIGIOSO. CARÊNCIA AFAS-TADA. RECURSO PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0340656-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001290 Revisão de Contrato. Apelante: Claudia Tais Krewer Hoffmann. Advogado: André Gomes Silvestre, Adriana de Paula Eduardo. Apelado: Financeira Alfa Sa - Crédito, Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3988. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - LEASING - CDC - APLICABILIDADE ÔNUS PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPRESSO DE INVERSÃO - PRECLUSÃO - ANATOCISMO INDEMONSTRADO - SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - INOVAÇÃO - LIMITAÇÃO DE JUROS - DESCABIMENTO - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - FIXAÇÃO CORRETA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0299525-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/67921. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300001514 Declaratória. Apelante: Marcos Silva. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich, Ulisses de Mattos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Nº Acórdão: 3989. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DO INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPRIDA - RECURSO IMPROVIDO POR UNANIMIDADE.

0026 . Processo/Prot: 0341740-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/63886. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001617 Revisão de Contrato. Agravante: Clayton Guimarães da Silva. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Banco Bnl do Brasil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3990. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL DEFERIDO - ANTECIPAÇÃO QUE VISAVA IMPEDIR A RETOMADA DO BEM E APONTAMENTO DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO INDEFERIDA - POSSIBILIDADE DE PARCIAL DEFERIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0343785-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69623. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000582 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Luiz Fernando Brusamolim. Agravado: Juliana Winter Almada. Advogado: Leontina Ernesta Colpani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3991. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO - PENHORA - DECRETAÇÃO DE INEFICÁCIA DA OFERTA APRESENTADA PELO DEVEDOR - PREMISSA EQUIVOCADA - BEM OFERTADO QUE NÃO SE PRESTA PARA GARANTIA DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0345358-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24567. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001261 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: José Batista de Oliveira. Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3992. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado



da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCABIMENTO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. RECURSO NÃO PROVIDO

0029 . Processo/Prot: 0346012-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31709. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20050000222 Depósito. Apelante: Peterson Lobas Transportes. Advogado: Expedito Eugenio Stefanello Lago. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Camila Preis Varaschin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3993. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. SENTENÇA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INADMISSIBILIDADE DA PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE. RECURSO EM PARTE PROVIDO

0030 . Processo/Prot: 0336961-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207672. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000335 Restituição de Mercadorias/veículos. Apelante: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: Basf Sa. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Marco Aurélio Ceranto. Interessado: Sebastião da Silva Ferreira Comissário da Concordata Preve. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3994. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. ARTIGOS 76 E 77 DA ANTIGA LEI DE FALÊNCIAS. EQUIVALENTE EM DINHEIRO. RECURSO NÃO PROVIDO

0031 . Processo/Prot: 0342677-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13409. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000015 Reintegração de Posse. Apelante: Juez Jaime da Veiga, Marília Júlia Del Manego da Veiga. Advogado: José Claudio Siqueira. Apelado: Souza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 3995. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE ANTERIOR DO AUTOR. AUSÊNCIA DE PROVAS. DEMANDA ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO PROVIDO

0032 . Processo/Prot: 0342171-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/66269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001412 Obrigação de não Fazer. Agravante: Mercorio - Mercado de Correias e Ferragens Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Agravado: Correias Mercúrio Sa Indústria e Comércio. Advogado: Evaldo Barbosa, Jane Labes. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3996. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO - TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA DETERMINAR A ABSTENÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDAS DE PRODUTOS CUJAS MARCAS SÃO DE PROPRIEDADE DA RÉ/AGRAVADA - REQUISITOS AUTORIZADORES INDEMONSTRADOS - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO QUE GARANTE LIVRE CONCORRÊNCIA - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0350956-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000268 Exceção de Incompetência. Agravante: Baliza Empreendimentos e Participações Ltda. Advogado: Rossanna Alves Moure, Ismael da Silva Matos. Agravado: Edson Mateus, Gislaïne Wagner. Advogado: Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simões Bellei, Daniele Neves Popika. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3997. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso,

nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - REJEIÇÃO EM FACE DA ELEIÇÃO DE FORO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DUPLA APLICAÇÃO - DESCABIMENTO - REFORMA PARCIAL. Não incorre em má-fé, que autorize a fixação de nova multa, a parte que lança mão de recurso previsto em lei para questionar dispositivo legal aplicável à espécie, que não foi mencionado na decisão embargada. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0034 . Processo/Prot: 0346560-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/78174. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001017 Revisão de Contrato. Agravante: Dirceu da Silva Pinto. Advogado: João Antônio Dabrowski. Agravado: Banco Finasa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3998. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PEDIDO DE DEPÓSITO JUDICIAL INDEFERIDO - ANTECIPAÇÃO QUE VISA IMPEDIR O APTAMENTO DO NOME DO AUTOR EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0347256-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/75153. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000063 Ação de Comodato. Agravante: Espólio de Adelaide Cadamuro Martins. Advogado: Tebet George Fakhouri Junior, José Maria Barbosa. Agravado: Elson Henrique Martins. Advogado: Éllinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 3999. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE COMODATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - INDEFERIMENTO - REQUISITOS INDESPENSÁVEIS INDEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0338547-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/53562. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000266 Execução. Agravante: Aparecido José Scaramussa. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Agravado: Fermo Souza Dias Neto. Advogado: Aderbaldo Avelar. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 4000. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE EXECUÇÃO - PENHORA ON LINE - INDEFERIMENTO - CABIMENTO ANTE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0350662-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92456. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000167 Reintegração de Posse. Agravante: Anna Fruhwirth Schlichta, João Schlichta. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Fernanda Capriotti. Agravado: Natália Paula Purkott, Hamilton Ortiz de Camargo. Advogado: Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzatto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 4001. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes desta 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO CONFIRMADO NA SEGUNDA INSTÂNCIA - REVOGAÇÃO PELO PRÓPRIO JUIZ - INADMISSIBILIDADE - OFENSA A COISA JULGADA - SEGURANÇA JURÍDICA PRESTIGIADA. I - Considerando que o Acórdão nº 1.850, da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, sem discrepância de votos reconheceu a ocorrência de esbulho e desproveu o Agravo de Instrumento nº 297817-4, tal situação fática desmerecia desprezo e novo enfrentamento para retirar os efeitos da decisão colegiada. II - Recurso provido.

0038 . Processo/Prot: 0349404-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/88541. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000278 Revisional. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Agravado: Pascoal Bertaglia Collado Jimenez. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 4002. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento parcial ao recur-

so, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PARA IMPEDIR APONTAMENTOS JUNTO A CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO MEDIANTE DEPÓSITO DAS PARCELAS - REQUISITOS AUTORIZADORES EVIDENCIADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0345169-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/72275. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000086 Restituição. Agravante: Joacir Colaço da Silveira, João Tabor da Silveira. Advogado: Mauro Cury Filho. Agravado: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Emerson Passos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4003. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS PRESENTES. BENEFÍCIOS. RETENÇÃO. DEVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS PELO PROMISSÁRIO-COMPRADOR. PERMANÊNCIA DELE NO IMÓVEL. RECURSO PROVIDO

0040 . Processo/Prot: 0344796-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/72420. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000843 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Transtano Transporte Cataneo Ltda. Advogado: Oscar Danilo Maciel. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4004. Nº Livro: 117. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO DA COISA ENCONTRADA NO CURSO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO

0041 . Processo/Prot: 0350671-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/92738. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000437 Revisional. Agravante: Cecília Alves Pedroso. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Agravado: Az Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Marcos dos Santos Marinho, Herick Pavin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4005. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE CONTRATO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0347050-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000013 Busca e Apreensão. Apelante: Edson Cordeiro de Lima. Advogado: Reinaldo José Andreatta. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 4006. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. IRRELEVÂNCIA. EXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS NÃO IMPORTARÁ EM PREJUÍZO DO SUSTENTO DO APELANTE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0351427-6/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/110263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 351427600 Agravo de Instrumento. Agravante: Jasmin Comércio de Produtos de Beleza Ltda, Neli Tacla Saad. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Boticário Franchising Sa. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Renata Baglioli. Agravante: Jasmin Comércio de Produtos de Beleza Ltda, Neli Tacla Saad. Advogado: Ana Paula Muggiati dos Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4007. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. CONVER-

SÃO EM AGRADO RETIDO. RECURSO FUNDADO NO ARTIGO 557, §1º, CPC. NÃO CONHECIMENTO.

0044 . Processo/Prot: 0342475-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/12981. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000157 Declaratória. Apelante: Afonso Gauer, Darci Maria Gauer, Edio Iranei Gauer, Nadir Pereira de Ramos. Advogado: José Alfredo Dalzotto. Apelado: Arcilda Regina Baron. Advogado: Fernando Estevão Deneka, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4008. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: DOMÍNIO. IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE PARENTES. PROVA DE TER A AUTORA DESMBOLSADO OS VALORES NECESSÁRIOS PARA A COMPRA DO TERRENO. DECLARATÓRIA PROCEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO

0045 . Processo/Prot: 0345200-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25568. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000554 Embargos a Execução. Apelante: Imobiliária 2000 Sa. Advogado: Tatiane Parzianello. Apelado: Espólio de Francisco Lopes Fonseca. Francimar Alves Fonseca (inventariante), Marise Alves da Fonseca. Advogado: Fabiane Muller Bonetto, Alexandre Martins, Neimar Batista. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4009. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DECIDIDA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO. POSSIBILIDADE DA DISCUSSÃO DA MESMA QUESTÃO EM EMBARGOS DO DEVEDOR. TEORIA DA APARÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0046 . Processo/Prot: 0351393-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/93694. Comarca: Umarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000552 Exceção de Incompetência. Agravante: Antonio Jarenko, Mario Isamu Koshiji, Ollino Grassi, Sueli Etagro Pecuaría Sa, José Luiz Cardozo Filho, João Furlan de Bona, Ricardo Heidemann, Doces Aurea Indústria e Comércio Ltda, Lauro Rita da Silva, Confeções Figura Ltda, Danilo Figura. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4010. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DE UM DOS RECORRENTES. CONTRATO DE CONSÓRCIO. DESNECESSÁRIA SUA JUNTADA AOS AUTOS. COMPETÊNCIA DA COMARCA ONDE É DOMICILIADO UM DOS AUTORES. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO. ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA INVERTIDO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.

0047 . Processo/Prot: 0342736-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/14649. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001000000940 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Sílvia Avelina Arias Mongelos, Dariane Marques Martinelli. Apelado: Hermes Pereira dos Santos. Advogado: João Carlos Belo Neto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4011. Nº Livro: 117. Julgado em: 07/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE DEPÓSITO. FURTO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. INTERESSE DE AGIR. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DA AÇÃO DE DEPÓSITO. INADMISSIBILIDADE, CONTUDO, DA PRISÃO CIVIL. RECURSO PROVIDO

0048 . Processo/Prot: 0344464-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21237. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000149 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Arnaldo Lobo Miró, Julieta de Plácido e Silva Carnasciali Miró. Advogado: Carlos Alberto Ferraço de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Apelado: Benjamim



Mourão Neto. Advogado: Rubens Roberti. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. N.º Acórdão: 4012. N.º Livro: 117. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE VIZINHANÇA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INADEQUAÇÃO DO PROVIMENTO E DO PROCEDIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO

0049 . Processo/Prot: 0339807-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/58545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000169 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra. Agravado: Loides de Souza dos Santos. Advogado: Altair de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. N.º Acórdão: 4013. N.º Livro: 117. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NÃO CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR. DÚVIDAS A RESPEITO DA CARACTERIZAÇÃO DA MORA DA DEVEDORA FIDUCIANTE. NÃO JUNTADA PELO AUTOR/AGRAVANTE DE PEÇAS QUE POSSIBILITEM O EXAME DA CONTROVÉRSIA EM TODA A SUA EXTENSÃO. RECURSO NÃO PROVIDO

0050 . Processo/Prot: 0346331-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031122 Ordinária. Apelante: Escritório Central de Arrecadação Distribuição Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Apelado: Souza Reis Hotel Ltda. Advogado: Eliziane Cristina Maluf. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Relator Designado: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Vicente Misurelli. N.º Acórdão: 4014. N.º Livro: 117. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, restando vencido o Relator, Juiz Convocado Albino Jacomel Guerios. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. DIREITOS AUTORAIS. RETRANSMISSÃO DE SOM E IMAGEM POR TELEVISOR EM QUARTOS DE HOTEL. HIPÓTESE DE COBRANÇA NÃO PREVISTA EM LEI. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0343531-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18174. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000432 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: César Augusto Pereira Souza Werneck Martins, Antonio Carlos Elias, Salvador Francisco Xavier. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. N.º Acórdão: 4015. N.º Livro: 117. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. LIMITAÇÃO DA COGNIÇÃO. DEFESA QUE TERIA DE SER ARGUIDA NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS. RECURSO NÃO PROVIDO

0052 . Processo/Prot: 0293221-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/27813. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 293221200 Apelação Cível. Apelante: Ouro Factoring Fomento Comercial Ltda. Advogado: Mozart Pizzatto Andreoli, Paulino Andreoli, João Batista dos Anjos, Sandra Mara Pereira. Apelante: Clóvis Evers Cassou. Advogado: Dulce Maria Gawloski, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Clóvis Evers Cassou. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. N.º Acórdão: 4016. N.º Livro: 117. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao primeiro apelo e negar provimento ao segundo apelo, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. CONHECIMENTO. ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. OCORRÊNCIA. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS PARA RETIFICAR, DE OFÍCIO, ERRO MATERIAL.

0053 . Processo/Prot: 0342433-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação

Originária: 200000001227 Ordinária. Apelante: Bank Boston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Eloema Martins Perelles. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelante: Eloema Martins Perelles. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Apelado: Bank Boston Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Evaristo Araújo Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. N.º Acórdão: 4017. N.º Livro: 117. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte ambos os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. INDEXADOR. MULTA MORATÓRIA. VALOR RESIDUAL GARANTIDO. PAGAMENTO ANTECIPADO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO LEASING. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA. RECURSOS EM PARTE PROVIDOS

0054 . Processo/Prot: 0346314-1/01 Agravo

. Protocolo: 2006/91946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 346314100 Agravo de Instrumento. Agravante: Nilza Maria Vicente. Advogado: José Leocádio de Camargo. Luiz Fernando Fortes de Camargo, Renata Maria Cândido. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Jair Lima Gevaerd Filho. Agravante: Nilza Maria Vicente. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. N.º Acórdão: 4018. N.º Livro: 117. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DAS PEÇAS OBRIGATORIAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO

0055 . Processo/Prot: 0348407-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42450. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000153 Busca e Apreensão. Apelante: José Wilmar Strapasson. Advogado: Marcos Montenegro de Oliveira. Apelado: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. N.º Acórdão: 4019. N.º Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EMENTA DA MORA. DEFINIÇÃO ANTERIOR DAS PARCELAS QUE DEVEM COMPOR O DEPÓSITO. AUSÊNCIA DE AGRAVO CONTRA ESSA DECISÃO. NÃO DEPÓSITO DO VALOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0343572-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/15512. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004000000078 Declaratória. Apelante: José Jurandir Alenski. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Apelado: Cladirio Luiz Zanetti, Siloé Coghetto Zanetti. Advogado: Marcus Vinícius Nascimento Burko. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. N.º Acórdão: 4020. N.º Livro: 118. Julgado em: 07/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PROVA NÃO PRODUZIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0057 . Processo/Prot: 0347371-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000226 Declaratória. Apelante: Ricieri Roberto Bandeira. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Apelado: Bv Financeira Sa C.f.i. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N.º Acórdão: 4021. N.º Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0260989-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/61322. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000576 Repetição de Indébito. Apelante: Emídio Wagner. Advogado: João Augusto Martins Neto, Ana Marcia Soares Martins Rocha, Carlos Henrique Rocha. Apelado: Município de Santa Terezinha do Itaipu. Advogado: Oslí de Souza Machado. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. N.º Acórdão: 4022. N.º Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do autor e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA N.º 670, DO STF. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, PARA A COBRANÇA DE TAXA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COPEL. MERA ARRECADADORA DO TRIBUTO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. CDC. ART. 42. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N.º 162, DO STJ. INCIDÊNCIA A PARTIR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. INPC. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N.º 188, DO STJ. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. CTN, ART. 168, I, C/C ART. 165, I, E ART. 156, I. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 20, § 4.º. "QUANTUM". REDUÇÃO. R\$ 100,00. AJUIZAMENTO DE INÚMERAS DEMANDAS IDÊNTICAS. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O custeio do serviço de iluminação pública não pode se dar mediante taxa, visto que o serviço não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade, estabelecidos no CTN, art. 77, e na CF, art. 145, II. Inconstitucionalidade reconhecida pela Súmula n.º 670, do STF. A Copel Distribuição S/A não é parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual, visto que constitui mera arrecadadora do tributo, em virtude de convênio firmado com o Município. Não se reconhece o direito à restituição em dobro do indébito tributário, conforme previsão do CDC, art. 42, tendo em vista que a relação jurídica envolvida não é de consumo, mas tributária. A correção monetária deverá ser feita com base no índice do INPC, que reflete com mais exatidão a variação da moeda no período, a partir de cada pagamento indevido. Incidência da Súmula n.º 162, do STJ. Os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o CTN, art. 161, § 1.º, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188, do STJ). A pretensão de restituição de indébito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, de acordo com o CTN, art. 168, I, c/c art. 165, I e art. 156, I. A verba honorária não deve ser superior à importância a que se condena a parte sucumbente e, no caso, deve-se levar em conta a existência de inúmeras demandas idênticas à presente, sem a formação de litisconsórcio ativo.

0059 . Processo/Prot: 0277223-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/53167. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 277223600 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Apelado: Promotasse Serviços Temporários Ltda., Rtm Tasse Assessoria de Mercado Ltda.. Advogado: Nelson Beltzack Júnior. Embargante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. N.º Acórdão: 4023. N.º Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - INEXISTÊNCIA - NÃO FOI DECLARADA NENHUMA INCONSTITUCIONALIDADE NEM ILEGALIDADE NO ACÓRDÃO - QUESTÃO LIMITA-SE A UMA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O QUE DEVE INTEGRAR A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO - DESNECESSIDADE DE MENÇÃO A TODOS OS DISPOSITIVOS CITADOS PELO EMBARGANTE - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ALTERAÇÃO NA CAPACIDADE DE TRIBUTAR DO MUNICÍPIO - EMBARGOS REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0275667-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/160227. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000540 Repetição de Indébito. Apelante: Ivo Noth. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Aleksandar Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. N.º Acórdão: 4024. N.º Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do réu, dar parcial provimento ao recurso do autor e reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DE-

MANDA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA N.º 670, DO STF. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, PARA A COBRANÇA DE TAXA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA N.º 162, DO STJ. INCIDÊNCIA A PARTIR DE CADA PAGAMENTO INDEVIDO. INPC. JUROS MORATÓRIOS. 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. SÚMULA N.º 188, DO STJ. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. CTN, ART. 168, I, C/C ART. 165, I, E ART. 156, I. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 20, § 4.º. "QUANTUM". REDUÇÃO. AJUIZAMENTO DE INÚMERAS DEMANDAS IDÊNTICAS. RECURSO DO RÉU DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. O custeio do serviço de iluminação pública não pode se dar mediante taxa, visto que o serviço não preenche os requisitos da especificidade e divisibilidade, estabelecidos no CTN, art. 77, e na CF, art. 145, II. Inconstitucionalidade reconhecida pela Súmula n.º 670, do STF. A correção monetária deverá ser feita com base no índice do INPC, que reflete com mais exatidão a variação da moeda no período, a partir de cada pagamento indevido. Incidência da Súmula n.º 162, do STJ. Os juros de mora devem ser de 1% (um por cento) ao mês, como estabelece o CTN, art. 161, § 1.º, incidentes a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula n.º 188, do STJ). A pretensão de restituição de indébito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, de acordo com o CTN, art. 168, I, c/c art. 165, I e art. 156, I. A verba honorária não deve ser superior à importância a que se condena a parte sucumbente e, no caso, deve-se levar em conta a existência de inúmeras demandas idênticas à presente, sem a formação de litisconsórcio ativo. Adequação promovida em sede de reexame necessário.

0061 . Processo/Prot: 0271562-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/128485. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000105 Declaratória. Apelante: Município de Teixeira Soares. Advogado: Nelson Anciuti Bronislawski, Denise de Fátima Sfadler. Rec. Adevivo: Celso Blanc de Andrade. Advogado: Mauriza de Jesus Leiger Gruba, Marlon Luiz Menegotto. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. N.º Acórdão: 4025. N.º Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, nos termos do presente voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DEMANDA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA N.º 670, DO STF. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE, PARA A COBRANÇA DE TAXA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO CPC, ART. 20, § 4.º. QUANTUM. MANUTENÇÃO. R\$ 120,00. AJUIZAMENTO DE INÚMERAS DEMANDAS IDÊNTICAS. RECURSOS DESPROVIDOS. O custeio do serviço de iluminação pública não pode se dar mediante taxa, visto que o serviço não preenche os requisitos da especificidade e divisibilidade, estabelecidos no CTN, art. 77, e na CF, art. 145, II. Inconstitucionalidade reconhecida pela Súmula n.º 670, do STF. A verba honorária não deve ser superior à importância a que se condena a parte sucumbente e, no caso, deve-se levar em conta a existência de inúmeras demandas idênticas à presente, sem formação de litisconsórcio ativo.

0062 . Processo/Prot: 0346941-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/34816. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000297 Declaratória. Apelante: Rogério Raul Rodrigues. Advogado: Edson Tomé. Apelado: Lojas Colombo S/a - Comércio de Utilidades Domésticas. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. N.º Acórdão: 4026. N.º Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. NÃO INSCRIÇÃO DO NOME NO CADASTRO DO SERASA. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. MERO DISSABOR E ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0298286-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/80272. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 298286300 Apelação Cível. Apelante: Adusolo Fertilizantes S/a. (falida). Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil S/a.. Advogado: Karine Simone Pofahl, Paulo Guilherme Pfau, Fabiana Silveira, José Paulo Granero Pereira, Andréia Verano Pontes. Embargante: Adusolo Fertilizantes S/a. (falida). Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. N.º Acórdão: 4027. N.º Livro: 118. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover os embargos de



declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FALTA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS

0064 . Processo/Prot: 0346041-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29766. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000659 Embargos de Terceiro. Apelante: Bv Financeira Sa. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez. Apelado: Osmair de Jesus Nunes. Advogado: Marcelo Barzotto. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4028. Nº Livro: 118. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em prover em parte o recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. DESBLOQUEIO SUPERVENIENTE DO VEÍCULO. PERDA DO INTERESSE DE AGIR. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO DA EMBARGADA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO. RECURSO EM PARTE PROVIDO

0065 . Processo/Prot: 0347655-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/39271. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000058 Depósito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Hélio Manfred Rubens. Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 4029. Nº Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. PRISÃO CIVIL. INADMISSIBILIDADE. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO.

0066 . Processo/Prot: 0348428-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/43639. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000343 Reintegração de Posse. Apelante: Flávio José Dietrich. Advogado: Cinthia Alferes Chuire, Priscila Nascimento Giublin. Apelado: Armando de Jesus da Silva. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Edson Luis Garret Adamante. Advogado: Eridson Pompeu da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 4030. Nº Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e o Juiz Convocado integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE PREPARO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. DESERÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0067 . Processo/Prot: 0347506-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32161. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000050 Rescisão de Contrato. Apelante: União Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso. Apelado: Mauro Calixto. Advogado: Clesia Augusta de Faveri Brandão, Denise Queiroz Segantin. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Nº Acórdão: 4031. Nº Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. VERBAS SUCUMBENCIAIS. PEDIDO DE DISTRIBUIÇÃO RECÍPROCA. DECAIMENTO EM PARTE MÍNIMA DO PEDIDO. ART. 21, PAR. ÚNICO, CPC. APLICAÇÃO CORRETA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0346104-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32856. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000060 Ação de Depósito. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Érika Ehara, Aloysio Seawright Zanatta. Apelado: Sérgio Borges Marcelino. Advogado: Edna de Souza Mazia. Rec. Adesivo: Sérgio Borges Marcelino. Advogado: Edna de Souza Mazia. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4032. Nº Livro: 118. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover a apelação e prover o recurso adesivo, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DESCAMBAMENTO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PROVIDO

0069 . Processo/Prot: 0342758-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13808. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000396 Revisão. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Leonardo Xavier Rousseng, Sonny Brasil de Campos Guimarães, Mário Mourão. Apelado: Berenice Hassel Lopes. Advogado: Antônio Ernesto de Lima, Marco Antonio de Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Vicente Misurelli. Nº Acórdão: 4033. Nº Livro: 118. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em anular de ofício a sentença, prejudicado o recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. SENTENÇA. CONEXÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. VÍCIO CONHECIDO DE OFÍCIO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PREJUDICADO

0070 . Processo/Prot: 0335358-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/97952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 335358600 Apelação Cível. Apelante: Walter Costa dos Santos. Advogado: Claudio Henrique de Castro. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Embargante: Walter Costa dos Santos. Advogado: Claudio Henrique de Castro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4034. Nº Livro: 118. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO VIOLADOS. FALTA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS NÃO PROVIDOS

## II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06395

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Amancio José Rodrigues	004	0361082-0
Angelo Alberto Menegatti Boschi	001	0286072-8
Carla Fabiana Evers	006	0362620-4
Carlos Alberto Araújo Rovel	007	0363337-8
Carlos Eduardo Buchweitz	004	0361082-0
Cristiane Belinati Garcia Lopes	007	0363337-8
Denise Martins Agostini	009	0271166-2
Denise Moraes Novicki	008	0363847-9
Djanane Fayad	008	0363847-9
Edemar Fritz Junior	005	0361343-8
Fabiana Silveira	002	0354200-7
Flaviana Belinati Garcia Perez	007	0363337-8
Gilson Orth	007	0363337-8
Gisele Soares	009	0271166-2
Jefferson Isaac João Scheer	009	0271166-2
Josiane Fruet Bettini Lupion	002	0354200-7
Luiz Anselmo Arruda Garcia	009	0271166-2
Luiz Carlos Caldas	009	0271166-2
Mauro Edvar Lima	007	0363337-8
Noeli de Souza Machado	001	0286072-8
Paulo Giovanni Ferri	003	0355385-9
Roberto Chincev Albino	003	0355385-9
Roberto Roth	004	0361082-0
Sérgio Henrique Guareschi	006	0362620-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0286072-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/3192. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000100 Embargos a Arrematação. Impetrante: Agropecuária Dois Vizinhos Ltda. Advogado: Noeli de Souza Machado. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos. Litis: Banco do Estado do Paraná S/a, Edry Jeferson Martello. Advogado: Angelo Alberto Menegatti Boschi. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Mandado de Segurança nº 286.072-8, de Dois Vizinhos - Vara Cível, onde figura como impetrante Agropecuária Dois Vizinhos Ltda., impetrado Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos sendo litisconsortes Banco do Estado do Paraná S/A e Edry Jeferson Martello. Relatório. Tratam os presentes autos de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Agropecuária Dois Vizinhos Ltda., representada por seu sócio Carlos Antonio Gaio contra ato reputado ilegal proferido pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos nos autos nº 32/2000 de Carta Precatória extraída da Ação de Execução nº 810/1997, afirmando ser locatária do imóvel sobre o qual deferiu-se a emissão de posse, não observando-se a situação de estar na posse direta do bem por mais de cinco anos, razão pela qual deveria ter sido notificada para eventual desocupação. A liminar foi deferida. Às fls. 252/253-TA, prestando informações, o MM. Juiz noticia a revogação do despacho objeto desta segurança. A douta Procuradoria Geral de Justiça, nesta instância, opinou pela extinção do processo pela perda do objeto. É o relatório. Decisão Compulsando o feito, verifica-se estarem presentes os requisitos básicos, do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 140, inciso XXV, do Regi-

mento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que autoriza a extinção do procedimento recursal sem julgamento do mérito. Isto posto: Tendo em vista as informações prestadas pelo MM. Juiz singular dando conta da revogação do despacho sobre o qual versava o mandamus, restou prejudicado o presente recurso, por perda de objeto. Assim, outra solução não há além de extinguir o presente mandado de segurança, eis que resta totalmente prejudicada sua análise e julgamento, em decorrência de fato superveniente à sua interposição. Com fundamento no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 140, inciso XXV do Código de Processo Civil, c/c artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, hei por bem julgar extinto o presente recurso, sem análise do mérito. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2006. Lenice Bodstein Relatora Convocada

0002 . Processo/Prot: 0354200-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/68097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028761 Depósito. Apelante: Financeira Alfa S/a - Credito, Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Neusa de Jesus Ribeiro Hamamoto Representado(a). Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial). Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Nos termos do art. 13 do Código de Processo Civil, intime-se a apelante para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des.Fernando Vidal de Oliveira Relator

0003 . Processo/Prot: 0355385-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/106912. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000243 Embargos do Devedor. Agravante: Orlando Marques da Silva, Isabel Piva da Silva. Advogado: Paulo Giovanni Ferri. Agravado: Joaquim Amâncio Neto. Advogado: Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Orlando Marques da Silva e s/mulher Isabel da Silva contra a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de Ribeirão do Pinhal às f. 71 dos autos nº 243/2005 de Embargos do Devedor (f. 54-TJ), promovido em face de Joaquim Amâncio Neto, que recebeu os embargos propostos pelos devedores, ora agravantes, porém, deixou de determinar a suspensão da execução até a ulatimação das penhoras determinadas nos autos principais. Está da decisão no que agravada: "I - Tendo em vista que a carta precatória expedida para penhora ainda não foi devolvida, e em face do disposto no art. 241, inc. IV do Código de Processo Civil, RECEBO OS EMBARGOS para discussão. A execução não será suspensa até que sejam efetivadas as demais penhoras determinadas nos autos principais". 2. Depreende-se dos autos que: a) o agravado Joaquim Amâncio Neto ajuizou ação monitoria em face dos agravantes Orlando Marques da Silva e s/ mulher Isabel Piva da Silva. Julgado parcialmente procedente o pleito, sobreveio a execução de sentença, em sede da qual foi expedida carta precatória para a Comarca de Nova Fátima para a penhora dos seguintes bens: uma "colheitadeira Massey Ferguson, modelo 5650, ano de fabricação 85" e uma "colheitadeira New Holland, modelo TC 55, ano de fabricação 1995"; b) concomitantemente, o agravado ingressou com uma medida cautelar de arresto em face dos agravantes (autos n. 65/2005), na qual foi realizado o arresto de 962 sacas de soja; c) em cumprimento ao mandado expedido na lide executiva, o Meirinho procedeu a penhora da "colheitadeira Massey Ferguson, modelo 5650, ano de fabricação 85", ficando o executado Orlando Marques da Silva como fiel depositário do bem penhorado (f. 40/41-TJ). Conforme ofício expedido pelo Juízo Deprecado (f. 42-TJ), até a data de 06.10.2005 ainda não havia sido efetivada a penhora do outro bem indicado: uma "colheitadeira New Holland, modelo TC 55, ano de fabricação 1995"; d) considerando necessário o reforço da penhora para garantia integral da execução (R\$ 171.330,58), o exequente/agravado requereu a constrição dos bens imóveis descritos nas matrículas 633, 6285 e 6527 do Ofício de Imóveis de Ribeirão do Pinhal, e das plantações sobre os mesmos porventura existentes, o que foi deferido pelo Juízo a quo através da decisão de f. 50, proferida nos autos de execução. Expedido o mandado respectivo, foram penhorados os bens imóveis indicados (f. 52/53-TJ); e) destarte, por entender que o prazo destinado à propositura dos embargos teve início logo após a primeira penhora realizada - já que ficou o agravante Orlando Marques como depositário do bem penhorado -, os agravantes interuseram em 14.09.2005, perante o Juízo executivo da Comarca de Ribeirão do Pinhal, ação de embargos do devedor (f. 23/31-TJ); f) através do despacho de f. 54 (f. 71-TJ), a Magistrada processante recebeu os embargos para discussão, deixando, contudo, de determinar a suspensão da execução até que sejam efetivadas as demais penhoras determinadas nos autos (f. 54-TJ). 3. Irresignados com essa decisão, aduzem os agravantes que: a) após o recebimento dos embargos do devedor, não podem ser praticados quaisquer atos na execução, que deve ter o seu trâmite suspenso por imposição das normas contidas nos artigos 739, § 1º, 791, inciso I e 793 do Código de Processo Civil; b) no caso, os embargos foram propostos em 14.09.05, conseqüentemente, a realização de novas penhoras a partir de 15.05.2006 é reprovável e inapropriada. Somente atos reputados urgentes poderiam ser praticados, o que não se verifica na hipótese; c) o juízo executivo já se encontra seguro com a penhora de uma colheitadeira e 962 sacas de soja, daí porque a penhora de mais três imóveis rurais totalizando a área de 25,717 alqueires e, ainda, das plantações de soja neles existentes, não pode ser considerada uma penhora cautelar; d) a suspensividade da execução, decorrente do recebimento dos embargos, impede a prática de quaisquer atos executivos, de modo que a decisão que determinou a realização de novas penhoras fere direito líquido e certo dos agravantes, além de causar-lhes prejuízos irreparáveis; e) ao deferir

o pedido de ampliação da penhora sem ao menos intimar os agravantes, a MM. Juíza prestigiou tão somente a satisfação do crédito sem, contudo, considerar a possibilidade de que a execução se dê de uma forma menos gravosa para os devedores, tal como dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil; f) a realização de novas penhoras somente poderia ser determinada após a avaliação dos bens e a comprovação de que a penhora já realizada se mostra insuficiente para garantia do débito em execução. Motivos pelos quais merece ser reformada a decisão que recebeu os embargos para discussão mas não suspendeu os atos da execução originária, e, anuladas as penhoras realizadas após a propositura dos embargos. Considerando que enquanto perdurar a penhora realizada sobre as áreas rurais e as plantações nelas existentes, estarão os agravantes impossibilitados de dar continuidade a sua atividade laborativa, há que ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso. É o relatório. 4. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 5. Observo, ab initio, que em se tratando de recurso de agravo de instrumento, a insurgência da parte recorrente há que recair necessariamente sobre o tema ou questão incidente contemplado na decisão agravada. Questões não abordadas pela decisão agravada ou ainda não discutidas em primeiro grau de jurisdição não podem ser apreciadas pelo Tribunal em sede de agravo, sob pena de supressão de instância ou ofensa ao duplo grau de jurisdição. Mutatis mutandis, preceitua Moacyr Amaral Santos: "No sistema brasileiro se devolve ao Juízo do recurso o conhecimento das mesmas questões suscitadas e discutidas no juízo a quo. Haverá no Juízo do recurso, um novo pronunciamento, um novo julgamento com base no mesmo material de que se serviu o juiz de primeiro grau. Os argumentos poderão variar, mas com fundamentos nos mesmos fatos deduzidos e nas mesmas provas produzidas no Juízo inferior. Daí segue-se que as questões de fato não propostas no Juízo inferior não poderão ser suscitadas na apelação. A não ser assim, as novas questões de fato seriam apreciadas e decididas com ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição". Estamos diante de recurso de agravo de instrumento interposto frente à decisão de primeiro grau que recebeu os embargos propostos pelos agravantes para discussão, porém, deixou de determinar a suspensão da execução, até que sejam ultimadas as penhoras determinadas nos autos principais. A controvérsia a ser dirimida neste recurso reside, portanto, em saber se é ou não cabível à ampliação de penhora, nos autos de execução, após o recebimento de embargos. A alegada afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor (art. 620, CPC), bem como, a impossibilidade de ampliação da penhora antes de avaliados os bens já constritos, não podem ser apreciadas por este Tribunal, eis que não foram contempladas pela decisão agravada, devendo ser suscitadas primeiramente na instância inaugural. 6. Regra geral, recebidos os embargos para discussão, fica suspensa a execução (§ 1º, art. 739, CPC), nela não se praticando ato algum. No entanto, constatando o Juízo que a penhora realizada na via executiva não se mostra suficiente para cobrir o débito exequendo, pode intimar o devedor para reforçá-la em tantos bens quanto bastem para garantia da dívida, antes mesmo de examinar os embargos. Esse procedimento não afronta a regra prevista no § 2º do artigo 739 do Código de processo Civil, que deve ser interpretada em conjunto com o artigo 737, I desse mesmo diploma legal. De acordo com esse dispositivo, "não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo". Considerando, destarte, que condiciona o recebimento e processamento dos embargos à existência de penhora suficiente para garantia da dívida, equivaleria a negar ao devedor o acesso à Justiça e ao devido processo legal; o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que existindo a penhora, ainda que não bastante para cobrir a dívida, fica aberta a via processual dos embargos, "cabendo ao Juiz intimar o devedor a proceder ao reforço da penhora". 1. A própria lei processual prevê a possibilidade de ampliação da penhora durante o seu curso ou mesmo após o seu julgamento (arts. 667, I e 685, II). No particular, segundo se depreende dos autos, a colheitadeira penhorada no Juízo deprecado e as sacas de soja arrebatadas não se mostraram suficientes para garantir a dívida exequenda, no importe de R\$ 171.330,58, em virtude do que a Magistrada da causa determinou o reforço da penhora nos imóveis objetos das matrículas n. 633, 6285 e 6527 do Ofício de Imóveis de Ribeirão do Pinhal e respectivas plantações. Nesse caso, embora os embargos propostos pelos agravantes tenham sido recebidos para discussão, não há se falar em suspensão da execução, que deve tramitar até a efetivação da penhora deferida nos autos principais, ficando a partir daí suspenso o seu andamento. Incensurável, pois, a decisão agravada. A roborar, anoto: PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS - PENHORA INSUFICIENTE. 1. Se a penhora é insuficiente, o julgador, antes de examinar embargos à execução, deve intimar o executado para proceder ao reforço (STJ/AgRg no RESP 382959/Rel. Ministra Eliana Calmon, 2ª T., j. 28.05.2002). PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE. - A insuficiência do valor dos bens penhorados, por si só, não pode obstar o prosseguimento dos embargos à execução, haja vista que se pode determinar seu reforço a qualquer tempo. - Precedentes. - Agravo regimental improvido (STJ/AgRg no AG 666430/RS, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, 2ª T., j. 19.05.05). AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REFORÇO QUE PODERÁ SER DEFERIDO EM QUALQUER FASE DO PROCESSO. 1. Conforme se observa do acórdão recorrido, a lide diz respeito à admissibilidade de embargos à execução opostos sem que tenha sido integralmente garantida a execução. Assim, ao contrário do sustentado pela Fazenda Nacional, não se trata de ausência de penhora. 2. É pacífico o entendimento deste Superior Tribunal no sentido de que a garantia parcial da execução não pode obstar a admissibilidade dos embargos de devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório. 3. "A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar 'em qualquer fase do processo' (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos". (AG 585.298/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 1/7/2004). 4. Agravo improvido (STJ/AgRg no Ag 602004/RS, Rel. Ministra



Denise Arruda, 1ª T., j. 17.02.2005). 7. Estamos diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. De acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil, pode o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, aplicando a regra do artigo 557 da lei processual, nego seguimento ao presente recurso. 8. Comunique-se ao Douto Juiz da Comarca de Ribeirão do Pinhal. 9. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0361082-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/123982. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000135 Habilitação de Crédito. Agravante: Amancio José Rodrigues, Roberto Roth. Advogado: Amancio José Rodrigues, Roberto Roth. Agravado: Massa Falida de Construtora Singh Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Interessado: Carlos Eduardo Buchweitz Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. cargo vago (Des. Dilmar Kessler). Relator Convocado: Juíza Conv. Lélia S M Negrão Giacomet. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, e examinados estes autos de Agravo de Instrumento sob no. 361.082-0, da Comarca de Maringá, 2ª Vara Cível, em que é agravante: Amâncio José Rodrigues e Agravado: Massa Falida de Construtora Singh Ltda. RELATÓRIO: Amâncio José Rodrigues e outro interuseram o presente recurso de agravo de instrumento, contra o despacho do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Maringá, proferido à fl. 19/20-TJ, dos autos de Habilitação de Crédito sob nº 135/1996, através do qual os agravantes sustentam que seu crédito, decorrente de honorários advocatícios contratuais tem caráter alimentar e deve ser incluído no Quadro Geral de Credores juntos aos créditos privilegiados. O d. juiz “a quo”, ao analisar a questão, assim entendeu, às fls. 19/20: “(...) 2. É quase certo que o ativo apurado na falência mal será suficiente para o pagamento dos credores por dívidas trabalhistas, que têm privilégio especial. Note-se que certamente não haverá de prosperar na formação do quadro geral de credores a tese dos autores de que os honorários advocatícios por eles cobrados, por supostamente terem natureza alimentar, terão preferência sobre créditos trabalhistas. (...) Logo, indagado às partes se a discussão ora travada não seria estéril, pois ao fim e ao cabo não resultará em proveito econômico algum. Mesmo assim, se as partes insistirem no andamento desse feito inútil, peço que digam se concordam em apresentar o valor que entendem ser devido, para análise do Juízo em sentença, eliminando-se a produção de prova pericial. (...) Argumentam os agravantes, em suma, que os honorários advocatícios decorrentes de contrato tem caráter alimentar e, conseqüentemente, que seja declarado que as verbas honorárias decorrentes de contrato têm natureza alimentar, devendo ser incluídos junto com os créditos privilegiados em falência. Relatei, em síntese. DECIDO: Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Amâncio José Rodrigues e outro em que pretende a reforma da decisão agravada para que o Juízo “a quo” declare que as verbas honorárias decorrentes de contrato têm natureza alimentar, devendo ser incluídos junto com os créditos privilegiados em falência. Conforme se infere do despacho agravado, o Juízo “a quo” relegou a apreciação da matéria, relativa à discussão de que as verbas honorárias decorrentes de contratos teriam natureza alimentar, para serem incluídas entre os créditos privilegiados, para momento posterior, se não vejamos, às fl. 20: “Logo, indagado às partes se a discussão ora travada não seria estéril, pois ao fim e ao cabo não resultará em proveito econômico algum. Mesmo assim, se as partes insistirem no andamento desse feito inútil, peço que digam se concordam em apresentar o valor que entendem ser devido, para análise do Juízo em sentença, eliminando-se a produção de prova pericial.” Não houve, assim, reconhecimento ou não a respeito da natureza alimentar do crédito decorrente de honorários advocatícios, a fim de serem incluídos entre os créditos privilegiados e nem, tampouco, foi resolvida questão incidente. Possível concluir, então, que o recurso de agravo de instrumento não está voltado contra decisão interlocutória, na forma estabelecida no artigo 162, §2º, do Código de Processo Civil, mas sim em face de despacho de mero expediente, o qual, naturalmente, não desafia recurso, nos moldes do artigo 504 do mesmo diploma. Neste sentido: “A jurisprudência tem entendido que não cabe recurso do despacho: (...) - que se limita, no saneamento do processo, a remeter a questão para decisão final” (RTJ 107/913)” (In: Código de Processo Civil Anotado. T. Negrão, 35ª ed. artigo 504, nota 2, p. 541). Além disso, o recurso também não pode ser conhecido porque pretendem os agravantes o exame sobre a possibilidade ou não de classificar e incluir no quadro geral de credores, os honorários advocatícios como créditos privilegiados, o que, naturalmente, implicaria em insustentável supressão de instância. Sobre a matéria, é oportuno destacar: 85016577 - AGRAVO INSTRUMENTO - DEFERIMENTO DE LIMINAR EM REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OMISSÃO NO PRONUNCIAMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - I - Revela-se inadequado o recurso quando o seu objeto é rever possível omissão a qual deveria ser pronunciada na instância inferior. II - Caracteriza a inexistência do requisito intrínseco de admissibilidade - O cabimento - Não deve ser conhecido recurso. II - Agravo improvido. (TJMA - AI 012067-2003 - (48.129/2004) - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Raymundo Liciano de Carvalho - J. 09.02.2004) Ainda: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DESPACHO QUE RELEGA A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA MOMENTO POSTERIOR. INEXISTÊNCIA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DESCABIMENTO DE RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 504 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não cabe recurso do despacho que relega para momento posterior a apreciação sobre a aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor ao caso em exame, porque não tem natureza de decisão interlocutória, segundo a decisão do artigo 162, §2º, do

Código de Processo Civil. (TJPR - Ac. 3650 - Décima Quarta Câmara Cível - Relator Juiz Maria Aparecida Blanco de Lima - julgado em 19/04/2006) Ex positis, à prova e ao direito invocados, nego seguimento ao Agravo de Instrumento sob nº 361.082-0, consoante a manifesta inadmissibilidade, fulcrado no artigo 527, I, combinado com o artigo 557, “caput”, ambos do Código de Processo Civil. Comunique-se ao MM. Juiz da causa. Intimem-se e oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Lélia S. M. Negrão Giacomet Juiz Relator Designado

0005 . Processo/Prot: 0361343-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126576. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000392 Revisão de Contrato. Agravante: Alvaro da Silva Lopes, Sebastião Roberto de Faria, Flavio da Costa Pacheco, Eliana Mendes, Edson Fagundes Barbosa. Advogado: Edemar Fritz Junior. Agravado: Banco Hsbc Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Misurelli. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Em Ação Revisional de Contrato nº 392/2006, aforada pelos agravantes contra o agravado, o MM.º Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Curitiba, indeferiu o pedido de antecipação de tutela por entender que a alegação de encargos abusivos não restou demonstrada (fls. 58/60). Dessa decisão agravam os recorrentes alegando, em síntese, que a decisão causa lesão grave e de difícil reparação na medida em que sujeita os autores às conseqüências da inadimplência e a ação de busca e apreensão, além da inscrição de seus nomes em cadastros restritivos de crédito. Dizem que se dispuseram a efetuar o depósito daquilo que entendem devido. Pleiteiam efeito suspensivo. 2) O recurso deve ser convertido em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do CPC. Embora toda decisão judicial seja suscetível de causar algum prejuízo à esfera jurídica de uma das partes, nem toda lesão é capaz de produzir efeitos deletérios imediatos e irrevogáveis a desafiar pronta apreciação pelo Tribunal de Justiça. No caso em apreço, o alegado dano grave e de difícil reparação advém da própria inadimplência dos agravantes, e não da decisão que deixou de antecipar os efeitos da tutela por entender ausentes os requisitos do art. 273, do CPC. A abusividade dos encargos praticados pelo agravado exigiria pronta comprovação. Entretanto, os singelos demonstrativos juntados aos autos (fls. 29/33) são incapazes de fazer prova inequívoca das alegações deduzidas pelos recorrentes, como juros capitalizados, juros excessivos e cumulação de comissão de permanência com juros e multa contratual. Todos aqueles que contratam correm os riscos gerais da inadimplência, daí que caberia aos recorrentes demonstrar claramente em que consiste o dano grave e de difícil reparação que, exorbitando os danos ordinários que afetam a todos nessa condição, está a exigir pronta apreciação do Tribunal de Justiça. Ademais, com a ampliação cognitiva através da instrução probatória a tutela antecipada poderá ser concedida a qualquer tempo pelo juiz de primeiro grau (RSTJ 156/369). Assim, sopesada toda a matéria, não se extrai daí nenhuma lesividade a justificar o imediato processamento do agravo de instrumento, de forma que sua conversão em retido é medida que se impõe. De conseqüência, tenho como ausentes os elementos autorizadores da admissão do recurso como agravo de instrumento (art. 522, do CPC) e CONVERTO-O EM AGRAVO RETIDO, na forma do art. 527, II, CPC. 3) Intime-se a parte agravante da presente decisão. 4) Remetam-se os presentes autos ao juiz da causa. 5) Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. VICENTE DEL PRETE MISURELLI Desembargador Relator

0006 . Processo/Prot: 0362620-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131036. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000623 Busca e Apreensão. Agravante: Cesano Comércio de Consórcios e Veículos Ltda. Advogado: Sérgio Henrique Guareschi. Agravado: Administradora de Consórcios Renault do Brasil Sc Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... 1. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por Cesano Comércio de Consórcios e Veículos Ltda contra a decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais às fls. 68 dos autos nº 623/2006 de Ação de Busca e Apreensão (f. 97-TJ), promovida por Administradora de Consórcios Renault do Brasil, que deferiu liminarmente a medida, determinando a expedição do mandado de busca e apreensão e o depósito do bem com a parte autora. Está da decisão no que agravada: “1. Comprovado a mora e o inadimplemento através dos documentos acostados aos presentes autos (notificações anexas), defiro liminarmente a medida. Expeça-se ordem de busca e apreensão, depositando o bem com a parte autora”. 2. Inconformada, aduz a agravante que: a) o caminhão objeto da ação de busca e apreensão tentada pela agravada “marca Scania Modelo P94 Db 4X2 nz 260, cor branca, Placa AQF-9090”, constitui instrumento de trabalho para a agravante, sendo indispensável ao exercício da sua atividade profissional; b) pelo que, cumprida a liminar que autorizou a busca e apreensão do bem, terá a agravante enormes dificuldades de continuar desempenhando a sua atividade, já que o bem em questão é único que possui e não tem condições econômicas de arrendar outro ou de adimplir o débito devido à agravada, que inclusive já está em litígio; c) considerando que os valores apresentados pela agravada eram muito superiores aos valores realmente devidos, propôs a agravante em face da mesma, uma ação de prestação de contas, a fim de auferir o real saldo devedor decorrente do contrato de consórcio; d) o ajustamento desta ação retira a liquidez do contrato, bem como a mora da agravante, cuja comprovação é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como dispõe a Súmula 72 do STJ; e) a propósito, as notificações extrajudiciais que pretendiam constituir a agravante em mora não foram entregues pessoalmente ao seu representante, nem foram enviadas para o seu endereço (Av. Brasil, 1681, Cascavel/PR), o que implica no reconhecimento da carência da

ação; f) ainda que assim não fosse, tais notificações não especificam os valores das parcelas em atraso, os encargos que incidem sobre as mesmas, não se prestando para constituir a agravante em mora, nem, quiçá, para oportunizar a sua purgação; g) enquanto não forem prestadas as contas pela agravada, deve-se suspender a ação de busca e apreensão a fim de evitar prejuízo à agravante/consumidora, mesmo porque ambos os feitos têm as mesmas partes e mesmos contratos. Pede a agravante, a final, pelo provimento do presente recurso para se declarar a agravada “carecedora da ação de apreensão, por falta de comprovação da mora, bem como deferir a suspensão daquela ação até a devida prestação de contas”, determinando-se ainda que a “agravante permaneça na posse do bem alienado, como sua depositária fiel, até final decisão da ação principal” (de prestação de contas). Considerando que necessita do bem para o transporte de cargas e, portanto, para o exercício da sua atividade, sem o que sofrerá prejuízos irreparáveis, pede a agravante, com base no art. 527, II, do Código de Processo Civil, pela suspensão liminar dos efeitos da decisão agravada, que ordenou a busca e apreensão e o depósito do bem em mãos da agravada. 3. O presente recurso é tempestivo, adequado e foi regularmente processado, razão pela qual merece ser conhecido. 4. A regra geral é a de que o recurso é recebido apenas no efeito devolutivo. Somente pode o Juiz dar ao agravo o efeito suspensivo a que alude o artigo 558 da legislação processual se verificar que a execução da decisão agravada pode trazer perigo de dano irreparável (periculum in mora) e se for relevante o fundamento do recurso (fumus boni iuris). Todavia, não vislumbro na pretensão da agravante a “fumaça do bom direito” a autorizar a concessão do efeito suspensivo. Não nega a mesma o inadimplemento das prestações consorciadas, fato esse que aliado à notificação de f. 86/87-TJ, autoriza a credora fiduciária, aqui agravada, a buscar e apreender o bem alienado liminarmente, nos termos do Decreto 911/69. Assim e considerando que a agravante não logrou demonstrar que o bem em questão figurasse imprescindível ao desenvolvimento da sua atividade - curiosa-se de comércio de consórcios e veículos -, indefiro o efeito suspensivo postulado. 5. Comunique-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, solicitando-lhe as informações de praxe. 6. Cumpra-se o disposto no inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0007 . Processo/Prot: 0363337-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133862. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000272 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Mauro Picanço. Advogado: Gilson Orth, Mauro Edvar Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento regularmente interposto por BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra a decisão proferida pelo Juízo da Comarca de União da Vitória às fls. 58/60 dos autos nº 272/2006 de Ação Revisional (f. 73/75-TJ), promovida por Mauro Picanço, na parte em que concedeu parcialmente a liminar postulada pelo autor, ora agravado, a fim de autorizar o depósito judicial dos valores tido como incontroversos, bem como impedir que a requerida inscreva o nome do autor nos cadastros de proteção ao crédito, no tocante ao contrato objeto da ação, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). 2. Irresignada, aduz a agravante que: a) é nula a decisão agravada, porquanto o pedido de tutela antecipada deve estar vinculado obrigatoriamente com o objeto da lide principal. Qualquer medida necessária para resguardar as pretensões do autor que não de identifique com o próprio objeto da demanda deve ser pleiteada em processo cautelar e não como tutela antecipada; b) anotar a conduta de certos clientes nos cadastros de proteção ao crédito é operação de rotina, jamais podendo ser visto como ato ilegal ou abusivo, mesmo porque a atividade bancária tem nos dados sigilosos do cadastro da clientela o principal instrumento da segurança da atividade creditícia que desempenha; c) além do elevado valor em que foi fixada, a multa somente poderia ser imposta se provasse a agravado que ocorreu algum fato gerador que lhe acarretasse prejuízo; d) falta à espécie um dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, qual seja a verossimilhança. A agravada não reuniu provas suficientes para dar certeza ao julgador para a concessão da tutela, merecendo a decisão agravada, portanto, necessária reforma. 3. Presentes os requisitos previstos em lei, admito o recurso interposto e determino seu regular processamento. 4. Cinge-se a controvérsia recursal em se verificar a possibilidade de proibição de inscrição do nome de devedor em cadastros de proteção ao crédito, em sede de tutela antecipada e enquanto estiver pendente discussão judicial sobre a dívida, bem como, se estão presentes na espécie os requisitos autorizadores da medida. O excelso Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento acerca de tais questões, o que enseja pronta apreciação do presente recurso nos termos dos artigos 527 e 557 da lei processual civil. Pois bem! 4.1. É admissível, em sede de ação revisional de contrato, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ver excluído o nome do devedor dos cadastros de proteção ao crédito, a despeito de ser outro o intento principal perseguido na lide: redução dos valores cobrados sob a alegação de ilegalidade na estipulação de determinadas cláusulas contratuais. É que nesses casos o pedido de exclusão do nome do devedor dos cadastros de inadimplentes (SERASA, SPC, etc) integra o pedido imediato, de natureza consequencial (STJ/AgRg no Ag n. 226.176-RS, Rel. Ministra Nancy Andrighi). Leciona, a respeito, o eminente Ministro Ruy Rosado de Aguiar: “A parte que alega nada dever, ou que deve menos do que lhe está sendo exigido e, portanto, que não incidiu em mora, tem o direito de obter do juiz uma sentença que reconheça essa situação e, como conseqüência, o cancelamento dos registros negativos constantes em bancos de dados de inadimplentes ou no livro de protesto. Isto é, a procedência da ação, assim como posta, excluirá o fato gerador de tais registros, que é mora. Se os registros já existem e causam danos

graves à parte que promove a ação, parece-me possível pedir a antecipação parcial dessa tutela, para eliminá-los ou sustá-los, preenchidos os pressupostos, uma vez que o deferimento do pedido de declaração de inexistência de débito implicará também, e necessariamente, o apagamento dos mesmos registros. Tenho, portanto, que não se pode excluir do âmbito do disposto no art. 273 do CPC a antecipação do feito da tutela pretendida na ação em que os autores reclamam dos valores da dívida e alegam que nada mais devem, antecipação de efeito consistente no cancelamento dos registros negativos, lançados com base na dívida sub judice em bancos de dados de devedores inadimplentes ou em cartório de protesto. Antecipação, porque isso seria normalmente feito depois, na sentença final”. Nesse mesmo diapasão, invoco os seguintes precedentes: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA. - Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: Resp nº. 213.580-RJ e AgRg. No Ag. nº 226.176-RS. - Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. Recurso especial não conhecido (STJ/RESP 396894/RS, Rel. Ministro Barros Monteiro, 4ª T., j. 24.09.02). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - FCVS - TUTELA ANTECIPADA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - IMPEDIMENTO - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - PRECEDENTES. A jurisprudência desta Corte, em diversos julgados, tem admitido o uso da tutela antecipada tanto para retirar como para obstar, impedir, a inscrição do nome do suposto devedor nos serviços de proteção ao crédito. A discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito. Agravo regimental improvido (STJ/AgRg no RESP 592751/MG, Rel. Ministro Franciulli Netto, 2ª T., j. 28.06.05). AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - FCVS - TUTELA ANTECIPADA - INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - IMPEDIMENTO - DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA - PRECEDENTES. A jurisprudência desta Corte, em diversos julgados, tem admitido o uso da tutela antecipada tanto para retirar como para obstar, impedir, a inscrição do nome do suposto devedor nos serviços de proteção ao crédito. A discussão judicial do valor da dívida, ainda que sem o depósito da quantia considerada devida, torna descabida a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito. Agravo regimental improvido (STJ/MC 6206/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, 3ª T., j. 11.03.03). Daí porque, não há se falar em nulidade da decisão agravada. 4.2. Nada obsta que as instituições bancárias e financeiras informem a situação de inadimplemento ocorrida nos negócios realizados com pessoas físicas ou jurídicas com elas contratantes às entidades que mantêm cadastro para proteção ao crédito. Tal procedimento assim como os próprios bancos de dados e cadastros de consumidores, serviços de proteção ao crédito e congêneres são legítimos e estão autorizados pelo art. 160, I do Código Civil e art. 43, § 4º do Código de Defesa do Consumidor. Ocorre, porém que se a dívida inscrita estiver sendo discutida em juízo, colocando-se em dúvida a sua liquidez e certeza, razoável se revela a concessão de tutela antecipada ao devedor para evitar que venha ele sofrer o constrangimento de ter o seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito até final decisão da lide, pena inclusive de se frustrar, ainda que em parte, o direito nela discutido. Oportuna aqui a transcrição dos seguintes escólios do ilustrado Ministro Aldir Passarinho Junior: “se existe ação discutindo a dívida, pertinente se proteja provisoriamente os devedores, a fim de lhes assegurar a manutenção do status quo fora do cadastro de inadimplentes das entidades de proteção ao crédito, sob pena de se frustrar, ao menos em parte, o direito em discussão na ação ordinária, pela ineficácia que terá uma eventual solução a eles favorável, cujos nomes, sem que se lhes dê tal salvaguarda, ficarão mal visto na praça. Em suma, conquanto admita a legitimidade da inscrição de devedores inadimplentes no SERASA, STC etc, porque legalmente previsto tal procedimento, entendo que se houver uma ação, seja consignatória, embargos contra a cobrança, ação anulatória, declaratória ou de rescisão do contrato, ou, enfim, qualquer processo judicial impugnando a dívida, cabe decisão favorável para impedir o registro naqueles órgãos de proteção ao consumidor”. Todavia, a fim de evitar a relativa freqüência de que devedores buscam abusivamente impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, em que pese, na maioria dos casos, eles se apresentarem ao menos em parte incontroversos, o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento de que “o mero ajuizamento de ação revisional de contrato pelo devedor não o torna automaticamente imune à inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito” (STJ/RESP 555158/RS), cabendo-lhe atender os seguintes requisitos: a) que haja ação contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido: RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 19.04.04; o RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRSP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, j. 18.11.2004; dentre outros. No particular, observo que a ação revisional tentada pelo agravado funda-se na aparência do bom direito, ao menos no que refere à prática da capitalização mensal dos juros, que uma vez expurgada do cálculo das prestações contratuais pode redundar inclusive num saldo favorável ao devedor a ser compensado com o débito decorrente do contrato (f. 30/39). Assim e considerando que propôs-se

o agravado a depositar os valores incontroversos em juízo - providência essa já deferida pelo Magistrado processante -, acertada se revela a decisão agravada ao deferir a liminar postulada pelo agravado para o efeito de proibir provisoriamente a agravante de lançar o seu nome em órgãos de restrição ao crédito, ou se já inscrito, de excluí-lo, sob pena de multa. 4.3. Asseverar-se, por fim, que a fixação de multa cominatória com o propósito de induzir ao cumprimento da obrigação estabelecida, constituiu uma faculdade do Magistrado, realizável de ofício, o que impossibilita que esta Corte possa revê-la. Confira-se: "A elevação ou redução da multa aplicada na fase executória depende de avaliação do juiz, seu livre convencimento e dos aspectos fáticos constantes dos autos" (REsp nº 237.006/SP, Rel. Min. CASTROMEIRA, DJ de 01/12/2003). Estamos, pois, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior. 5. De acordo com o artigo 557 do Código de Processo Civil, o relator negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, aplicando a regra do artigo 557 da lei processual, nego seguimento ao presente recurso. 6. Comunique-se ao Douto Juiz da Vara Cível da Comarca de União da Vitória. 7. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0008 . Processo/Prot: 0363847-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/134903. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000267 Reivindicatória. Agravante: Gilberto Rutkevski, Dalva Salete Adriano Rutkevski. Advogado: Djenane Fayad. Agravado: Renata Rutkevski. Advogado: Denise Moraes Novicki. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Concedo o efeito suspensivo pleiteado, "ad cautelam", por vislumbrar, no caso em tela a presença dos requisitos autorizados para a concessão da medida. Ademais, observo no despacho de fls. 27-TJ que o juízo "a quo" reconheceu a impossibilidade de julgamento antecipado da lide pela necessidade da produção de prova pericial solicitada pelo requerido e deferida em audiência. III - Solicitem-se informações ao ilustre juiz "a quo" para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se a agravada, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. DES.FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

Vista ao(s) Embargado(s) - Para impugnação aos embargos opostos. - Prazo : 15 dias

0009 . Processo/Prot: 0271166-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/122688. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000689 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Mirna Marise Pereira de Oliveira, Maria Regina Costa Carlotto, Massae Kajiyama, Maria Ordaisa Sacco, Maria Alice Maschio, Maria Aparecida Cazarin Gomes, Maria de Lourdes de Carvalho Campanholi, Maria da Costa Mendonça, Marilene Silvestre Ambrosio, Maria Costa de Aguiar, Maria de Lourdes Solek Tramontim, Tereza Maria Cecheleiro, Dirci Pontarolo Vergés, Maria Ondina Borgo Gross, Marisa Rosa Ferreira Wosniacki, Maria Vanilda Piovezan Scholz, Maria Luiza Gnata Futerko, Maria Helena Sisti, Maria do Rosário Antunes, Maria Jovita Rebello Machado Kaiser, Maria da Luz Camargo Wagner, Maria Dalva Zaiatz Schimandei, Maria Francisca de Lima Marques, Maria Liésse Viriato, Maria Vilma Guimarães, Marilda Pupo Nizer, Marli Salomão Ferreira, Maria da Luz Siqueira Silva, Maria Guimarães, Marly Dutra Lot. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Relator Designado: Des. Lauri Caetano da Silva. Motivo: Para impugnação aos embargos opostos.

**Departamento Judiciário Emetido em 25/07/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**II Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 02/08/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 18ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06408 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 02/08/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aderbal Souto Gomes	034	0345426-2
Adolfo Luis de Souza Góis	013	0351131-5
Alvaro Pesenti	019	0231126-6
Alysson Burko Chicalski	036	0346766-5
Ana Caroline Lima da Silva	022	0264940-7
Andréa Carboni Barato	026	0295326-0
Angela Renata Lotoski	006	0308041-9
Anisio dos Santos	043	0349032-6
Antonio Augusto Castanheira Néia	029	0333202-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	001	0348920-7/01
Antonio Carlos Cantoni	004	0293190-2/01
Antonio José da Luz Amaral Filho	009	0317145-1
Aristides Alberto Tizzot França	039	0347416-4
César Denilson Machado de Souza	046	0350713-3
Carlos Alberto Araújo Rovel	016	0355120-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	020	0248442-6
Cesário Ricardo Marconcin	012	0350561-9
Cesar Augusto Terra	032	0340681-3
Cesar Ricardo Tuponi	001	0348920-7/01

Clóvis Mottin	001	0348920-7/01
Claire Lotici	033	0342653-7
Claudia Vignotti Milanes	015	0354440-1
Cleber da Silva Barbosa	009	0317145-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	010	0343735-8
	016	0355120-8
Débora Pires Marcolino	017	0173287-2
Daniela Ruth Cabral Espinheira	022	0264940-7
Diogo Antonio Maciel Bello	017	0173287-2
Edivaldo Rodrigues	047	0351026-9
Elcely Teresinha Franklin	046	0350713-3
Elton Alaver Barroso	037	0347002-0
Elyse Michaele Bacila Batista	021	0257433-6
Emília Moribe Nakodomari	030	0334809-4
Eric Garmes de Oliveira	048	0351635-8
	050	0352722-0
Erlon de Faria Pilati	029	0333202-1
Fábio César Teixeira	015	0354440-1
Fabiano da Rosa	005	0343694-2/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	021	0257433-6
Flaviano Belinati Garcia Perez	010	0343735-8
	016	0355120-8
Gerônimo Taborda Rocha Júnior	026	0295326-0
Górgia Coelho Koerich	013	0351131-5
Gilberto Luiz do Amaral	025	0291041-6
Gilberto Stinglin Loth	032	0340681-3
	033	0342653-7

Giuliana Karina Ribeiro de Godoy	028	0326251-3
Graciliano Ribeiro	036	0346766-5
Guilherme Moreira Rodrigues	021	0257433-6
Hamilton Schmidt Costa Filho	020	0248442-6
Henrique Schneider Neto	035	0346617-7
Horacio Cezar Luz Filho	022	0264940-7
Ibere Eduardo Sasso	036	0346766-5
Ibrahim Hamad Halabi	007	0311451-0
Jacinto Felisbino da Silva	022	0264940-7
Jane Castanha	024	0283318-7
Jefferson do Carmo Assis	047	0351026-9
João Alves da Cruz	008	0314874-5
João Luiz M. de Mello	029	0333202-1
João Ricardo Cunha de Almeida	043	0349032-6
Joaquim José Grubhofer Rauli	009	0317145-1
Jodete de Sena Maria S. d. Campos	032	0340681-3
José Antonio Nascimento Loyola	003	0283346-1/01
José Carlos Martins Pereira	015	0354440-1
José Dantas Loureiro Neto	021	0257433-6
José Hipólito Xavier da Silva	025	0291041-6
José Mauricio da Costa	038	0347023-9
José Pais Sobrinho	017	0173287-2
José Roberto Loureiro	024	0283318-7
José do Carmo Badaró	023	0282646-2
Josiane Fruet Bettini Lupion	032	0340681-3
Juarez Bortoli	001	0348920-7/01
Julia Brem	002	0243294-0/01
Julio Tadeu Cortez da Silva	018	0181693-5
Karine Cristina Costa	040	0347668-8
	041	0348273-3

Kleber Cazzaro	043	0349032-6
Lázaro Valter Monteiro	038	0347023-9
Leonardo Werner Pereira da Silva	041	0348273-3
Luciano Braga Cortes	042	0348705-0
Luciano Linhares	006	0308041-9
Luciano Moraes e Silva	003	0283346-1/01
Luis Fernando Stolle Biscaia	014	0352938-8
Luiz Antonio de Souza	042	0348705-0
Luiz Carlos da Rocha	001	0348920-7/01
Luiz Gustavo Frago do Silva	048	0351635-8
	050	0352722-0
Luiz Lopes Barreto	015	0354440-1
Márcia Severina Badaró	023	0282646-2
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	029	0333202-1
Marcelo Fabiano Flopas	018	0181693-5
Marcio Ayres de Oliveira	049	0351944-2
Marco Antonio de Lima	005	0343694-2/01
Marcos Aurélio Rodrigues da Costa	008	0314874-5
Marcos Jorge Catalan	027	0316161-1
Marcos Puppi Rachinski	003	0283346-1/01
Maria Dirce Triana	031	0337425-0
Maria Laurete de Souza Chagas	027	0316161-1
Mariana Gamba Marzochi	037	0347002-0
	048	0351635-8
	050	0352722-0

Mario Geraldo Costa Barrozo	038	0347023-9
Mario Marcondes Lobo	045	0350675-8
Marisa Simone Ferreira	008	0314874-5
Martim Canever	002	0243294-0/01
Mauricio Flavio Magnani	006	0308041-9
Mauro Cezar Conte	019	0231126-6
Mauro Luiz Taborda Rocha	026	0295326-0
Milton Teodoro da Silva	012	0350561-9
Moises Montanher	045	0350675-8
Mumir Bakkar	010	0343735-8
Neide Nobre Delai	004	0293190-2/01
Nelson Paschoalotto	037	0347002-0
	048	0351635-8
	050	0352722-0

Nelson Sahyun	004	0293190-2/01
Neri Brüggemann Júnior	007	0311451-0
Nilton Bussi	007	0311451-0
Noel Garcez França Junior	039	0347416-4
Odilon Mendes Junior	023	0282646-2
Oksandro Osdival Gonçalves	039	0347416-4
Paulo Angelin Ramos	028	0326251-3
Paulo Fernando Barbosa	016	0355120-8
Paulo Hiroshi Kimura	035	0346617-7
Paulo José Gozzo	011	0348176-9
Pedro Ivo Machado	046	0350713-3
Pedro Paulo Pedrosa	044	0349355-4
Raul Honorio Felipe	031	0337425-0
Reginaldo Martins	045	0350675-8
Renato Luiz Fernandes Filho	043	0349032-6
Renato Oliveira de Azevedo	025	0291041-6
Rene José Stupak	014	0352938-8

Ricardo Fernandes de Oliveira	003	0283346-1/01
Roberto Grejo	017	0173287-2
Roberto Trigueiro Fontes	022	0264940-7
Robson Antonio Galvão da Silva	043	0349032-6
Robson Zanetti	011	0348176-9
Rodrigo Cesar Caldas de Sa	022	0264940-7
Rodrigo Fontoura da Silva	020	0248442-6
Rodrigo José Celeste	038	0347023-9
Rosiane Aparecida Martinez	010	0343735-8
Rubem Carmo da Silva	014	0352938-8
Rui da Fonseca	018	0181693-5
Sérgio Murilo Loureiro	024	0283318-7
Salma Elias Eid Serigato	030	0334809-4
Sandro Marcelo Kozikoski	001	0348920-7/01
Tânia Valéria de Oliveira	015	0354440-1
Tadeu Coelho de Campos Rocha	034	0345426-2
Telismara Aparecida D. Klimiont	014	0352938-8
Thaísa Jaqueline Vroblewski	023	0282646-2
Valéria Maciel de Campos	024	0283318-7
Valdecir Mileski	026	0295326-0
Valdomiro Albini Burigo	010	0343735-8
Vanessa Josiane Gruchowski	006	0308041-9
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	040	0347668-8
Victoria Espinheira Fainstein	022	0264940-7
Vital Cassol da Rocha	001	0348920-7/01
Vitor Lotoski	006	0308041-9
Wedson José Pierobon	038	0347023-9
Zani Dalton Farah	006	0308041-9

Agravado

0001 . Processo: 0348920-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 348920700 Agravado de Instrumento. Agravante: Madeiras Gnoatto Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Juarez Bortoli, Clóvis Mottin. Agravado: Comércio de Madeiras Zandonema Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi. Agravado: Potreiro Materiais de Construção Ltda. Def. Público: Antonio Augusto Castanheira Neia. Advogado: Vital Cassol da Rocha . Agravante: Madeiras Gnoatto Indústria e Comércio Ltda . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0243294-0/01

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 243294000 Apelação Cível. Apelante: João Nativo de Castro Antunes dos Santos, Nadir Antunes dos Santos. Advogado: Martim Canever. Apelado: José Antunes de Castro, Maria Sebastiana Gonçalves de Castro. Advogado: Julia Brem. Embargante: José Antunes de Castro , Maria Sebastiana Gonçalves de Castro. Advogado: Julia Brem . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0283346-1/01

Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 283346100 Apelação Cível. Apelante: Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - Comlar. Advogado: Luciano Moraes e Silva. Apelado: Cesbe S/a - Engenharia e Empreendimento. Advogado: José Antonio Nascimento Loyola, Ricardo Fernandes de Oliveira. Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Campo Largo - Comlar . Advogado: Marcos Puppi Rachinski . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0293190-2/01

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 293190200 Apelação Cível. Apelante: Bradesco Seguros S.a.. Advogado: Antonio Carlos Cantoni. Apelado: Maracajú Veículos Ltda.. Advogado: Nelson Sahyun, Neide Nobre Delai. Embargante: Bradesco Seguros S.a. . Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravado Regimento Cível

0005 . Processo: 0343694-2/01

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 343694200 Agravado de Instrumento. Agravante: Afpm - Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São José dos Pinhais. Advogado: Marco Antonio de Lima. Agravado: Luiz Pereira Keppen, Robert Henry Schulze, Cláudio Gonçalves de Oliveira, Carlos Roberto Leite, Arnaldo José Alves Natel, Abgai Alves Oliveira. Advogado: Fabiano da Rosa. Agravante: Afpm - Associação dos Funcionários Públicos Municipais de São José dos Pinhais . Advogado: Marco Antonio de Lima . Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravado de Instrumento

0006 . Processo: 0308041-9

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001340 Reintegração de Posse. Agravante: romeu elias de souza . Advogado: Zani Dalton Farah , Luciano Linhares, Zani Dalton Farah. Agravado: silvio ademar natus , leide furlan natus. Advogado: Vitor Lotoski , Mauricio Flavio Magnani, Angela Renata Lotoski, Vanessa Josiane Gruchowski. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravado de Instrumento

0007 . Processo: 0311451-0

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000356 Interdito Proibitório. Agravante: Indústria Produtos Florestais Ltda . Advogado: Neri Brüggemann Júnior . Agravado: Cal Chimelli . Advogado: Nilton Bussi , Ibrahim Hamad Halabi. Relator: Des. Cláudio de Andrade

Agravado de Instrumento

0008 . Processo: 0314874-5

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000385 Reintegração de Posse. Agravante: Leomar de Paolis , Emílio de Paolis Junior, Angélica de Paolis, Bianca de Paolis. Advogado: Marcos Aurélio Rodrigues da Costa , João Alves da Cruz. Agravado: Derli de Carvalho e Outra . Advogado: Marisa Simone Ferreira . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0009 . Processo: 0317145-1

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800001032 Falência. Agravante: Marinho Silva Neto . Advogado: Cleber da Silva Barbosa , Antonio José da Luz Amaral Filho. Agravado: Massa Falida de Eletron S/a . Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0010 . Processo: 0343735-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000275 Ação de Depósito. Agravante: Celso Romanow . Advogado: Mumir Bakkar , Valdomiro Albini Burigo. Agravado: Bv Financeira Sa . Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida Martinez. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Agravado de Instrumento

0011 . Processo: 0348176-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001330 Alienação Judicial. Agravante: José Joaquim Cancela, Genilda de Lima Cancela, Antonio Joaquim Cancela. Advogado: Paulo José Gozzo . Agravado: Sueli Dolores Bueno da Silva . Advogado: Robson Zanetti . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0012 . Processo: 0350561-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 26671 Imissão de Posse. Agravante: Marcos Roberto Timoteo . Advogado: Cesário Ricardo Marconcin . Agravado: Ernesto de Souza Guedes . Advogado: Milton Teodoro da Silva . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0013 . Processo: 0351131-5

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000451 Incidente de Falsidade. Agravante: Adolfo Luis de Souza Góis . Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis . Agravado: Slaviero Decisão Administradora de Consórcios Sc Ltda . Advogado: Górgia Coelho Koerich . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravado de Instrumento

0014 . Processo: 0352938-8

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000773 Exceção de Incompetência. Agravante: Marvin Epp . Advogado: Rene José Stupak , Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Agravado: Josnei Sovinski . Advogado: Luis Fernando Stolle Biscaia , Rubem Carmo da Silva. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0015 . Processo: 0354440-1

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000043 Ordinária de Cobrança. Agravante: Belasktel Telecom Sa . Advogado: Tânia Valéria de Oliveira , Luiz Lopes Barreto, Claudia Vignotti Milanes. Agravado: Sercomtel Celular Sa . Advogado: Fábio César Teixeira , José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0355120-8

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000501 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa Sa . Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel , Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Stely Brodowski Andrade . Advogado: Paulo Fernando Barbosa . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível



0017 . Processo: 0173287-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001328 Ação Monitória. Apelante: Massa Falida de Panificadora Solar Ltda . Advogado: Diogo Antonio Maciel Bello . Apelado: Anacônda Industrial e Agrícola de Cereais SA . Advogado: Roberto Grejo , Débora Pires Marcolino, José Pais Sobrinho. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0018 . Processo: 0181693-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000380 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Arivaldo da Silva , Maria das Grassas da Silva. Advogado: Rui da Fonseca , Marcelo Fabiano Flopas. Apelado: Eugênio Francisco Pereira . Advogado: Julio Tadeu Cortez da Silva . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0019 . Processo: 0231126-6

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000340 Cobrança. Apelante: Município de Rolândia . Advogado: Alvaro Pesenti . Apelado: Ministério Público , Valdir Augusto Bonatto. Advogado: Mauro Cezar Conte . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0020 . Processo: 0248442-6

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000453 Embargos de Terceiro. Apelante: Paulo Henrique Gavazzoni . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro , Rodrigo Fontoura da Silva. Apelado: Condomínio Edifício Volaré . Advogado: Hamilton Schmidt Costa Filho . Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0021 . Processo: 0257433-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000036 Reparação de Danos. Apelante: Petrobras Distribuidora S/a . Advogado: José Dantas Loureiro Neto , Fernando Wilson Rocha Maranhão. Apelado: Rocha S/a . Advogado: Elyse Michael Bacila Batista , Guilherme Moreira Rodrigues. Relator: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Cláudio de Andrade)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0264940-7

Comarca: Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001008 Revisão de Contrato. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a . Advogado: Roberto Trigueiro Fontes , Daniela Ruth Cabral Espinheira, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Victória Espinheira Fainstein, Ana Carolinne Lima da Silva. Apelado: José Germano Schaeffer Filho , Heloisa Xavier Schaeffer. Advogado: Horacio Cezar Luz Filho , Jacinto Felisbino da Silva. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Luiz Mateus de Lima)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0282646-2

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000789 Indenização. Apelante: Maria Goreth Rios Silva . Advogado: Odilon Mendes Junior . Apelante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda - Apolar Imóveis . Advogado: Márcia Severina Badaró , José do Carmo Badaró , Thaísa Jaqueline Wroblewski. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0024 . Processo: 0283318-7

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 9900000318 Acidente do Trabalho. Apelante: Paulo Ribeiro de Souza . Advogado: José Roberto Loureiro , Sérgio Murilo Loureiro. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss . Advogado: Jane Castanha , Valéria Maciel de Campos. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0025 . Processo: 0291041-6

Comarca: Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 9800021733 Revisão de Contrato. Apelante: Rimapar Ltda , Elcio Henrique Coninck Ribeiro, Kátia da Costa Ribeiro. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral , Renato Oliveira de Azevedo. Apelado: Banco Bmd S/a . Advogado: José Hipólito Xavier da Silva . Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0026 . Processo: 0295326-0

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000436 Cobrança. Apelante: Município de Faxinal .

Advogado: Gerônimo Tabora Rocha Júnior , Mauro Luiz Tabora Rocha. Apelado: Analia do Carmo Ciriaco . Advogado: Valdecir Mileski , Andréa Carboni Barato. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

Apelação Cível

0027 . Processo: 0316161-1

Comarca: Paranavá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000274 Usucapião. Apelante: Carlos Alves dos Santos . Advogado: Marcos Jorge Catalan . Apelado: Graciema Ferreira Silveira . Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas . Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura

Apelação Cível

0028 . Processo: 0326251-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026625 Embargos a Execução. Apelante: Orlando Carlos Motter , Therezinha Medeiros Motter. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy . Apelado: Tadeu Sobocinski Junior , Rosângela Pires Sobocinski. Advogado: Paulo Angelin Ramos . Apelante: Tadeu Sobocinski Junior , Rosângela Pires Sobocinski. Advogado: Paulo Angelin Ramos . Apelado: Orlando Carlos Motter , Therezinha Medeiros Motter. Advogado: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

Apelação Cível

0029 . Processo: 0333202-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000191 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins , João Luiz M. de Mello, Erlon de Faria Pilati. Apelado: Adão Wilson Michelski . Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Néia . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0030 . Processo: 0334809-4

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000104 Busca e Apreensão. Apelante: Marcos Roberto Fernandes de Souza . Advogado: Emília Moribe Nakadomari . Apelado: Paranamotor Sc Ltda - Administração de Consórcios . Advogado: Salma Elias Eid Serigido . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0031 . Processo: 0337425-0

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000035 Reintegração de Posse. Apelante: Duke Energy International, Geração Paranapanema S/a . Advogado: Maria Dirce Triana . Apelado: José Inocente Rossetto , Veriana Céli-da de Oliveira Rossetto. Advogado: Raul Honorio Felipe . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0032 . Processo: 0340681-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000794 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth , Cesar Augusto Terra. Apelado: Palmiro Moura . Advogado: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial), Jodete de Sena Maria Sobrinho de Campos (Curador Especial). Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0033 . Processo: 0342653-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000363 Busca e Apreensão. Apelante: Mario Celso Borges . Advogado: Claire Lotici (Curador Especial). Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0034 . Processo: 0345426-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199200000122 Reintegração de Posse. Apelante: Aderbal Souto Gomes , Rosélia Pelzi Bahr Gomes. Advogado: Aderbal Souto Gomes . Apelado: Ronaldo Paulo Bahr , Benvinda Raimundo Bahr, Eugênio do Carmo Filho, Ivo Ricardo, Wilma Raimundo Ricardo, Lídio Florêncio de Oliveira, Talita Raimundo de Oliveira. Advogado: Tadeu Coelho de Campos Rocha . Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

Apelação Cível

0035 . Processo: 0346617-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000148 Revisional. Apelante: J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Paulo Hiroshi Kimura . Apelado: Sandro Luís Fração . Advogado: Henrique Schneider Neto . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontou-

ra. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0036 . Processo: 0346766-5

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000150 Reintegração de Posse. Apelante: Vitorino dos Santos Oliveira . Advogado: Ibere Eduardo Sasso , Alysson Burko Chicalski. Apelado: Luiz Fernando Brustolin , Soeli Oliveira Brustolin. Advogado: Graciliano Ribeiro . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0037 . Processo: 0347002-0

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000495 Cobrança. Apelante: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil S/a . Advogado: Mariana Gamba Marzochi , Nelson Paschoalotto. Apelado: Tropical Agricultura e Pecuária Ltda . Advogado: Elton Alaver Barroso . Rec.Adesivo: Tropical Agricultura e Pecuária Ltda. . Advogado: Elton Alaver Barroso . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0038 . Processo: 0347023-9

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000288 Declaratória. Apelante: Supermercados Cambará Ltda . Advogado: Mario Geraldo Costa Barrozo , José Maurício da Costa, Rodrigo José Celeste. Apelado: Cecília Cassitas Sallas . Advogado: Wedson José Pierobon , Lázaro Valter Monteiro. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0039 . Processo: 0347416-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000086 Ação de Depósito. Apelante: Fábía Vanessa Cirino . Cur.Especial: Defensor Público . Apelado: Banco Volkswagen Sa . Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves , Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0040 . Processo: 0347668-8

Comarca: Sengés.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000371 Depósito. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogada: Vanessa Maria Ribeiro Batalha , Karine Cristina Costa. Apelado: Alessandro Moreira . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0041 . Processo: 0348273-3

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000056 Ação de Depósito. Apelante: Bv Financeira Sa Cfi . Advogado: Karine Cristina Costa , Leonardo Werner Pereira da Silva. Apelado: Adenilson José Moreira . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0042 . Processo: 0348705-0

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400002897 Embargos de Terceiro. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Luiz Antonio de Souza . Apelado: Luciano Braga Cortes . Advogado: Luciano Braga Cortes . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0043 . Processo: 0349032-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000005 Ordinária. Apelante: Luiz Fernando Kurowski , Enilda Kurowski. Advogado: Anísio dos Santos . Apelado: Casar Romeu Fiedler , Tania de Fatima Kurowski Fiedler. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida , Robson Antonio Galvão da Silva. Apelado: José Samuel Curi (maior de 60 anos). Advogado: Kleber Cazzaro , Renato Luiz Fernandes Filho. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0044 . Processo: 0349355-4

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000195 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa . Advogado: Pedro Paulo Pedrosa . Apelado: José Cardoso . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0045 . Processo: 0350675-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000199 Reintegração de Posse. Apelante: Dirce Mattoso . Advogado: Moises Montanher . Apelante: Mario Marcondes Lobo . Advogado: Mario Marcondes Lobo . Apelante: Alfredo Antonio de Lima , Maria Tavares de Freitas. Advogado: Reginaldo Martins . Apelado: Dirce Mattoso . Advogado: Moises Montanher . Apelado: Mario Marcondes Lobo . Advogado: Mario Marcondes Lobo . Apelado: Alfredo Antonio de Lima , Maria Tavares de Freitas. Advogado: Reginaldo Martins . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0046 . Processo: 0350713-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000364 Reintegração de Posse. Apelante: Ivan Marafon . Advogado: Elcely Teresinha Franklin . Apelado: José Alves , Marlene Gonçalves. Advogado: Pedro Ivo Machado , César Denilson Machado de Souza. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0047 . Processo: 0351026-9

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000375 Depósito. Apelante: União Administradora de Consórcios SC Ltda . Advogado: Jefferson do Carmo Assis . Apelado: Francisco Narciso Silva . Advogado: Edivaldo Rodrigues . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0048 . Processo: 0351635-8

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000739 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Mariana Gamba Marzochi , Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Silvio Roberto Camarini . Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0049 . Processo: 0351944-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001013 Busca e Apreensão. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Aloisio Andrade . Relator: Des. Carlos Mansur Arida

Apelação Cível

0050 . Processo: 0352722-0

Comarca: Paranavá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000139 Embargos a Execução. Apelante: Cnf - Consorcio Nacional Ltda . Advogado: Mariana Gamba Marzochi , Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Luiz Gustavo Frago da Silva . Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Guimarães da Costa

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 18ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06413**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	046	0281919-6
Adnilton José Caetano	030	0296599-7
Adriana Estigara	034	0279989-7
Aduvalter Ernandes de Souza	004	0259581-5
Alcides Caetano Vieira	012	0273383-1
Aldair Trova de Oliveira	066	0278727-3
Aldenir Selbmann	023	0284302-3
Alessandro Maurici	042	0299684-3
Alexandre Arseno	031	0299529-7
Alexandre José Zakovicz	019	0294619-6
Alexandre Nelson Ferraz	005	0344521-8
Alexandre Zolet	058	0345912-3
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	020	0284543-4
Ana Luisa Mussi Carlini	002	0296022-1
André A. Wlodarczyk	043	0284578-7
André Carpe Neves	043	0284578-7
André Diniz Affonso da Costa	048	0297983-3
André Luiz Mendes Meditsch	054	0309458-8
Andreia da Rosa Rache	037	0318752-0
Antonio Carlos Gabriel	016	0283297-3
Antonio Emerson Martins	029	0305550-1
Antonio Marcos Pedroso	039	0287113-8
Antonio Marcos Pedroso Júnior	039	0287113-8
Antonio Saonetti	005	0344521-8
Arão dos Santos	002	0296022-1
Arlete Aparecida de Souza	004	0327678-8
Arnaldo Aparecido Coração	010	0303771-2
Ary Lucio Fontes	021	0286478-0
Augusto Pastuch de Almeida	054	0309458-8
Benedito Pedro de Almeida	047	0287492-4
Benoit Scandelari Bussmann	001	0338684-3/01
César Augusto Terra	033	0281380-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	034	0279989-7

Carlos Henrique de S. Rodrigues	044	0283177-6
Carlos Humberto Fernandes Silva	033	0281380-5
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0338684-3/01
Cláudia Pizzatto	023	0284302-3
Cláudio Pizzatto	023	0284302-3
Cristiane Bientenez Sprada	053	0181577-6
Daniel Hachem	043	0284578-7
Daniela Rache Gebran	037	0318752-0
Denilson Gonzaga Barreto	046	0281919-6
Derlio Luiz de Souza	010	0303771-2
Diego Arturo Resende Urresta	037	0318752-0
Diogo Mallé Amaro	014	0302779-4
Djalma Antonio Muller Garcia	004	0327678-8
Djalma Sigwalt	032	0300953-2
Edivaldo Aparecido de Jesus	044	0283177-6
Edmar Winand	006	0349433-3
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	001	0338684-3/01
Eduardo Talamini	001	0338684-3/01
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	023	0284302-3
Eliamar X. de Oliveira	040	0279565-7
Eliane Borges da Silva	040	0279565-7
Elias Ed Miskalo	034	0279989-7
Emídio Bueno Marques	038	0301953-6
Eneide Lucia Bodanese	030	0296599-7
Eraldo Luiz Küster	051	0352225-6
Eric Garmes de Oliveira	011	0344926-3
Eridson Pompeu da Silva	042	0299684-3
Ernani Mancia	030	0296599-7
Eros Gil Peters	053	0181577-6
Etiane Caldas Gomes	051	0352225-6
Evandro Slongo	040	0279565-7
Fabiola Rosa Ferstemberg	048	0297983-3
Fabiane Cristina Senhosi Fagundes	050	0287364-5
Fabio Bertoli Esmanhoto	050	0287364-5
Fabiola Paula Bee Alenski	053	0181577-6
Fernando Luz Pereira	031	0299529-7
Fernando Muniz Santos	037	0318752-0
Gilberto Stinglin Loth	015	0345436-8
Gladys Lucienne de Souza Cortez	063	0213878-7
Glauco Cavalcanti de O. Junior	008	0345886-8
Gustavo de Almeida Flessak	054	0309458-8
Helen Katia Silva Cassiano	047	0287492-4
Irineu Chiqueto JR.	049	0288723-8
Irineu Peters	053	0181577-6
Ivete Garcia de Andrade	040	0279565-7
Ivo Paludo	041	0293331-3
Júlio Barbosa Lemes Filho	065	0305252-0
Júnior Carlos F. Moreira	011	0344926-3
Jaime Javoski	022	0295631-6
Jair Ribeiro	044	0283177-6
Janete T. Engelsing Rauber	040	0279565-7
João Batista dos Anjos	062	0304385-0
João Fioravante Volpe Neto	014	0302779-4
João Geraldo Nascimento	033	0281380-5
João Leonelho Gabardo Filho	033	0281380-5
João Tavares de Lima Filho	009	0304318-9
Jorge Jose Domingos Neto	065	0305252-0
José Antonio Cordeiro Calvo	035	0323143-4/01
José Carlos Buzatto	046	0281919-6
José Laercio Chelski	045	0272467-8
José Valmir Zambrim	064	0303937-0
José Vicente Ferreira	064	0303937-0
Jose Roberto Balestra	026	0252573-5
Joyce A Dall'stella Costa	062	0304385-0
Jozelia Nogueira Broliani	057	0345910-9
Juliana Arjonas Ronchi	058	0345912-3
Juliana Arjonas Ronchi	056	0262789-6
Karina S. de Oliveira	029	0305550-1
Kely Kuhnen	021	0286478-0
Lauro Caetano Valentin	060	0325067-7
Lauro Fernando Zanetti	055	0306964-9
Leandro Ambrósio Alfieri	064	0303937-0
Leandro Isaias Campi de Almeida	009	0304318-9
Leandro Luiz Kalinowski	064	0303937-0
Leandro Luiz Kalinowski	029	0305550-1
Leontina Mion Guariza	031	0299529-7
Luis Gustavo Marcondes Amorese	020	0284543-4
Luiz Virgílio Pimenta P. Manente	035	0323143-4/01
Luciano Morais e Silva	018	0281302-1
Luciene Vanin	057	0345910-9
Lucius Marcus de Oliveira	058	0345912-3
Ludovico Albino Savaris	017	0238483-4
Lucius Marcus de Oliveira	003	0259581-5
Ludovico Albino Savaris	035	0323143-4/01
Luiz Cesar Esmanhoto	053	0181577-6
Luiz Anselmo Arruda Garcia	059	0262389-6
Luiz César Trevisan	052	0349773-2
Luiz Celso Dalpra	052	0349773-2
Luiz Gonzaga Dias Júnior	060	0325067-7
Lydio Antonio Amorim	047	0287492-4
Magda Luíza Rigodanzo Egger	028	0296449-2
Marcello Pereira Costa	056	0262789-6
Marcello de Souza Taques	007	0356636-5/01
Marcelo Cesar Maciel	041	0293331-3
Marcia Regina Rodacoski	032	0300953-2
Marco Ferreira Infante Rosa	020	0284543-4
Marco Antônio Gonçalves Valle	013	0293933-7
Marco Antonio Farah	022	0295631-6
Marco Antonio Tillvitz	035	0323143-4/01
Marcos Aurélio Negrão Machado	028	0296449-2
Marcos Aurelio da Silva	066	0278727-3
Marcos João Rodrigues Salamunes	036	0290237-8
Marcos Rafael Bristot Faria	061	0330399-7/01
Marcus Jair Carraro	010	0303771-2
Marcus Vinicius Nascimento Burko	041	0293331-3
Marcus Vinicius Nascimento Burko	032	0300953-2
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	038	0301953-6
Maria José Faustino	066	0278727-3
Maria Lúcia Schiebel	040	0279565-7
Maria Virginia F. M. de P. Xavier	026	0252573-5
Mariana Gamba Marzochi	008	0345886-8
	011	0344926-3

Marili da Luz Ribeiro Tabora	028	0296449-2
Marilia Urban Palhares	019	0294619-6
Mario Vinicius Schon	062	0304385-0
Marlus Jorge Domingos	065	0305252-0
Moacyr Corrêa Filho	063	0213878-7
Moacyr Corrêa Neto	063	0213878-7
Moisés Batista de Souza	031	0299529-7
Molotov Passos	007	0356636-5/01
Mozart Albuquerque Brites	015	0345436-8
Mozart Pizzatto Andreoli	062	0304385-0
Nidia Kosieniczuk R. G. Santos	047	0287492-4
Nadiéger Karina M. Dell'Antonio	061	0330399-7/01
Nelson Antonio Gomes Junior	027	0280875-5
Nelson Paschoalotto	011	0344926-3
Nereu Mercer de Lima	039	0287113-8
Nicio Antonio da Silveira	013	0293933-7
Odair Cirine	066	0278727-3
Oscar Fleischfresser	066	0278727-3
Oswaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	048	0279983-3
Oswaldo Teixeira de Oliveira	055	0306964-9
Otávio Salvadori	063	0213878-7
Patrícia Helena Marta	035	0323143-4/01
Patrícia Noronha	002	0296022-1
Paulino Andreoli	062	0304385-0
Paulo Celso Costa	024	0356539-1
Paulo Cesar de Siqueira Castro	025	0301495-9
Paulo Maurício da Rocha Turra	014	0302779-4
Paulo Renato Lopes Raposo	025	0301495-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	059	0262389-6
Paulo Roberto Merlin Ribas	049	0288723-8
Paulo Sérgio S. Cachoeria	038	0301953-6
Paulo Sérgio Winckler	051	0352225-6
Paulo Sergio Ivanoski	025	0301495-9
Paulo Sergio Sena	027	0280875-5
Pedro Fermio Luiz	039	0287113-8
Pedro da Silva Dinamarco	001	0338684-3/01
Peregrino Dias Rosa Neto	001	0338684-3/01
Raquel Cristina Baldo	063	0213878-7
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	043	0284578-7
Renato Beltrami	001	0338684-3/01
Renato Tavares Yabe	003	0259581-5
Ricardo Alberto Escher	050	0287364-5
Ricardo Laffranchi	020	0284543-4
Roberta Onishi	028	0296449-2
Roberto Altheim	050	0287364-5
Roberto Laffranchi	020	0284543-4
Rodrigo Garcia Salmazo	046	0281919-6
Rogério Calazans da Silva	012	0273383-1
Romagueira Nunes de Avila Filho	045	0272467-8
Romualdo Paese	023	0284302-3
Rony Marcos de Lima	066	0278727-3
Rosângela Martins Fonseca	028	0296449-2
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	041	0293331-3
Rui Aurelio Kauche Amaral	006	0349433-3
Sérgio Luiz Masson da Silva	039	0287113-8
Sérgio Ney de Oliveira C. Kroetz	057	0345910-9
	058	0345912-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	064	0303937-0
Sidinei Cândido de Almeida	064	0303937-0
Sidnei Gilson Dockhorn	044	0283177-6
Silvana Aparecida Cezar Ponte	010	0303771-2
Silvio André Brambila Rodrigues	051	0352225-6
Sonia Regina Vieira Khoury	017	0238483-4
Suzete Ghisi Bristot	010	0303771-2
Tadeu Canola	046	0281919-6
Tarcísio Araújo Kroetz	034	0279989-7
Tatiana Búrgio	023	0284302-3
Temis Chenso da Silva Rabelo	013	0293933-7
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	010	0303771-2
Valéria Caramuru Cicarelli	005	0344521-8
Valdecir Pagani	016	0283297-3
Valdecy Schon	032	0300953-2
Vanda Lucia Tavares de Barros	065	0305252-0
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	031	0299529-7
Wagner de Jesus Magrini	042	0299684-3
Wagner de Oliveira Barros	056	0262789-6
Walter Poppi	012	0273383-1
Wilton Vicente Paese	023	0284302-3
franz hermann neuwenhoff júnior	033	0281380-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0338684-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/108868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 338684300 Agravo de Instrumento. Agravante: Inepar Sa - Indústria e Construções. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Benoit Scandelari Bussmann, Renato Beltrami, Eduardo Pereira de Oliveira Mello. Agravado: Itiquira Energética Sa. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini, Pedro da Silva Dinamarco. Agravante: Inepar Sa - Indústria e Construções. Advogado: Benoit Scandelari Bussmann. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3662. Nº Livro: 118. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DO ART. 557, § 1º DO CPC. LIMINAR CONCEDIDA DETERMINANDO A CONTINUIDADE DO FEITO, COM O CONSEQUENTE JULGAMENTO DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. INFORMAÇÃO DO JUÍZO "A QUO" SOBRE O JULGAMENTO. PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DIRETA. MATÉRIA RELATIVA À CITAÇÃO QUE DEVERÁ SER ANALISADA PELO JUÍZO COMPETENTE. RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0296022-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/61771. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara

Cível. Ação Originária: 20030000126 Embargos de Terceiro. Apelante: Neimar Oliveira da Silva. Advogado: Ana Luisa Mussi Carlini. Apelado: Wenceslau Carlos Kolb, Lia Dolores Kolb. Advogado: Araújo dos Santos, Patrícia Noronha. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Rabelo Filho. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3663. Nº Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Apelação cível - Embargos de terceiro - Alegação de nulidade por infringência ao princípio da identidade física do juiz - Inteligência do artigo 132 do CPC - Ausência de demonstração de não incidência de nenhuma das ressalvas legais à observância do princípio - Falta, ademais, de indicação e demonstração do prejuízo que teria decorrido da alegada inobservância do princípio (pás de nullitè sans grief) - Princípios da instrumentalidade das formas, da economia processual e da celeridade processual. Imissão da posse determinada em ação de adjudicação compulsória - Venda de imóvel realizada pela ex-companheira do apelante - Vendedora que promete o imóvel declarando expressamente ser solteira e sem vínculo que constitua união estável - Fato que não é do conhecimento dos compradores - Negócio jurídico perfeito e acabado - Desfazimento do negócio que não cabe ser feito nesta quadra processual. Custas processuais e honorários advocatícios - Assistência judiciária que não afasta a sucumbência imposta à parte beneficiada - Mera suspensão pelo prazo de cinco anos - Artigo 12 da Lei 1.060/1950 - Sentença correta - Recurso desprovido.

0003 . Processo/Prot: 0259581-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/48519. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000445 Indenização. Apelante: Raymundo Alves da Silva, Cleuza José dos Santos. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Apelante: Universidade Estadual de Londrina - Uel. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelante: Tadaaki Yamada. Advogado: Lucius Marcus de Oliveira. Apelado: Os Masemos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 3664. Nº Livro: 118. Julgado em: 19/10/2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos em dar provimento ao recurso de RAYMUNDO ALVES PEREIRA e OUTRA, e por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao apelo de UEL - UNIOVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e negar provimento ao agravo retido e à apelação interpostos por TADAAKI YAMADA, nos termos do voto do eminente Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ERRO MÉDICO - NULIDADE DA CITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE GRAVAME À PARTE QUE PÔDE EXERCER SATISFATORIAMENTE SEU DIREITO DE DEFESA - SUSPEIÇÃO DO JUIZ - PREJULGAMENTO - INOCORRÊNCIA - SOLIDARIEDADE HOSPITAL/PLANTONISTA - ERRO DE DIAGNÓSTICO COMPROVADO PELA PROVA PERICIAL - DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO A PACIENTE MENOR QUE APRESENTAVA SINTOMAS DE TRAUMA CRANIANO DIAGNOSTICADO COMO CRISE CONVULSIVA - AUSÊNCIA DE EXAMES COMPLEMENTARES - ALTA HOSPITALAR COM RECOMENDAÇÃO DE RETORNO - ÓBITO POSTERIOR - DEVER DE INDENIZAR - PENSIONAMENTO - TERMO INICIAL FIXADO NOS 14 ANOS DE IDADE - TERMO FINAL - 65 ANOS DA VÍTIMA - QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANO MORAL SATISFATORIAMENTE FIXADO AGRAVO RETIDO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTAGIÁRIO DO CURSO DE MEDICINA AFASTADA - PLANTONISTA QUE DEU ATENDIMENTO AO MENOR - VÍNCULO ENTRE O AUTOR DA AÇÃO, A PRETENSÃO TRAZIDA A JUÍZO E O RÉU COMPROVADO AGRAVO RETIDO DESPROVIDO APELAÇÃO DE RAYMUNDO ALVES PEREIRA e OUTRA PROVIDA APELAÇÃO DA UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARCIALMENTE PROVIDA APELAÇÃO DE TADAAKI YAMADA DESPROVIDA

0004 . Processo/Prot: 0327678-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209532. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800030954 Embargos de Retenção P/ Benefeitorias. Apelante: Nivaldo Francisco da Silva, Adimir Ferreira da Silva. Advogado: Arlete Aparecida de Souza. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Djalma Antonio Muller Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3665. Nº Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e dar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO Não se conhece do agravo retido, dado o não cumprimento do disposto no art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil, qual seja, o requerimento expresso de apreciação do inconformismo nas razões ou na resposta da apelação. EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFETORIAS - CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PODE SER POSTULADA EM QUALQUER FASE PROCESSUAL - DEFERIMENTO - PERÍCIA NÃO REALIZADA - OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - PRODUÇÃO DE PROVA É INDISPENSÁVEL PARA A SOLUÇÃO DA LIDE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRENTE - RECURSO PROVIDO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA I - A concessão da Justiça gratuita pode ser postulada em qual-

quer fase processual, mediante simples afirmação de necessidade, contudo, devem ser observados os dispostos nos arts. 7º e 12º da Lei nº 1.060/50. II - Ocorre cerceamento de defesa, quando a perícia é indispensável à demonstração dos fatos alegados e não sendo a mesma realizada, ante a ausência de condições financeiras da parte que pede a assistência judiciária gratuita e lhe é negada. III - Configura-se a litigância de má-fé, somente se a conduta das partes amoldarem aos fatos típicos elencados no art. 17 do Código de Processo Civil.

0005 . Processo/Prot: 0344521-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/22958. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000921 Declaratória. Apelante: Gm Leasing Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Roberto Augusto de Boehling. Advogado: Antonio Saonetti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3666. Nº Livro: 119. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer em parte do recurso, e na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto. EMENTA: ARRENDAMENTO MERCANTIL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE COM REPETIÇÃO DE INDEBÍTO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG) - EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA - INOCORRÊNCIA - RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO - CONTRATO DE ADESAO - EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ABUSIVA - LÍCITA DEVOLOUÇÃO DA QUANTIA - ATUALIZAÇÃO DO ÍNDICE LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE NOVO PEDIDO EM SEGUNDO GRAU - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE - IMPROVIMENTO NA PARTE CONHECIDA. I - Impossível formulação de novo pedido em segundo grau, principalmente se este se refere a matéria que foi discutida mas não encontrou resistência até a sentença. II - É nula a cláusula contratual em negócio jurídico de adesão no qual se estabelece a perda do Valor Residual Garantido (VRG) para o arrendatário inadimplente, impossibilitando-o de exercer sua opção de compra.

0006 . Processo/Prot: 0349433-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/87234. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000376 Busca e Apreensão. Agravante: Toninho Lima Transportes Ltda. Advogado: Rui Aurelio Kauche Amaral. Agravado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Revendedores de Combustíveis de Maringá e Região ( Banco Sicoob/arcomar). Advogado: Edmar Winand. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3667. Nº Livro: 119. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO - BEM UTILIZADO NA ATIVIDADE LABORATIVA DO AGRAVANTE - EXCEPCIONALIDADE DO CASO - POSSIBILIDADE DE MANTER-SE O BEM COM O AGRAVANTE ATÉ DECISÃO FINAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RECURSO PROVIDO. É unânime o entendimento jurisprudencial de que, excepcionalmente, o bem pode permanecer com o devedor fiduciário quando comprovado que este é imprescindível para a atividade laborativa do recorrente.

0007 . Processo/Prot: 0356636-5/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2006/124437. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 356636500 Agravo de Instrumento. Agravante: Molotov Passos Sídico da Massa Falida. Advogado: Molotov Passos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Massa Falida de Petaso Distribuidora de Produtos de Informática Ltda. Advogado: Marcello de Souza Taques. Interessado: Avery Dennison do Brasil Ltda. Agravante: Molotov Passos Sídico da Massa Falida. Advogado: Molotov Passos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3668. Nº Livro: 119. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO INTERNO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE, COM BASE NO ART. 557, DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - JUNTADA DE INFORMATIVO ENCAMINHADO AO ADVOGADO DA PARTE - DOCUMENTO IMPRESTATÍVEL AO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Não deve ser conhecido o recurso de agravo de instrumento quando, no momento de sua interposição, fizer desacompanhar-se dos documentos obrigatórios previstos no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil. II - É impossível reconhecer-se como idôneo o boletim informativo encaminhado ao advogado da parte por ser serviço terceirizado que não possui sequer presunção 'iuris tantum' e não serve como certidão de intimação para fins de comprovação da tempestividade do recurso.

0008 . Processo/Prot: 0345886-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30920. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000474 Ação de Depósito. Apelante: Fabio Martins Cardoso. Advogado: Glauco Cavalcanti



de Oliveira Junior. Apelo: Banco Panamericano Sa. Advoga- do: Mariana Gamba Marzochi. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3669. Nº Livro: 119. Julga- do em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para- ná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ALIE- NAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ROUBO DO VEÍCULO - CONVERSÃO EM AÇÃO DE DE- PÓSITO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - FORÇA MAIOR - CARACTERIZAÇÃO - INADMISSIBILIDADE DA COMI- NAÇÃO DE PRISÃO CIVIL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Constatado o roubo do bem alienado fiduciariamente, resta impossibilitada a sua entrega pelo con- tratante, afigurando-se caracterizada a força maior, capaz de afastar o pedido de prisão civil.

0009 . Processo/Prot: 0304318-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/112154. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000383 Rescisão de Contrato. Agravante: Vd Loteadora Ltda.. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Agravado: Altair dos Santos, Luzia Aparecida Souza dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 3670. Nº Livro: 119. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para- ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur- so, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTE- GRAÇÃO NA POSSE. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. CLÁUSULA QUE PREVÊ A RESCISÃO CONTRATUAL AUTOMÁTICA NO CASO DE INADIMPLENTO DE 3 PARCELAS CONSECUTIVAS. COMPROVADO INADIM- PLEMENTO DAS PARCELAS. COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO. MENÇÃO A FATOS IMPEDITIVOS, EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES. CONSTRUÇÃO DE CASA. ACESSÃO. DIREITO DE RETENÇÃO. MAIS DA METADE DAS PARCELAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE DE RETEN- ÇÃO DE SUA INTEGRALIDADE. CDC, ART. 53. AUSÊN- CIA DE RISCO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. MAIS DE 3 ANOS DE INADIMPLENTO, SEM AJUIZAMENTO DA DEMANDA RESCISÓRIA. DECI- SÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0303771-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/112828. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000487 Exceção de Incompe- tência. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta, Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração. Agravado: Edna Maria de Souza. Advogado: Derlio Luiz de Souza, Suzete Ghisi Bristot, Marcos Rafael Bristot Faria. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 3671. Nº Li- vro: 119. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para- ná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recur- so, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO. AJUI- ZAMENTO NO DOMICÍLIO DA AUTORA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JULGADA IMPROCEDENTE. A NÃO IMPUGNAÇÃO DA EXCEÇÃO NÃO IMPLICA EM RECO- NHECIMENTO TÁCITO DO PEDIDO. INCONFUNDÍVEL COM A REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS. A QUESTÃO DE COMPETÊNCIA É APENAS DE DIREITO. POSSÍVEL O JULGAMENTO DE IMPROCEDÊN- CIA. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MEDIDA CAUTELAR. INEXISTÊNCIA ÓBIVA DE PEDIDO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS. NORMA DE ORDEM PÚBLICA, INCIDENTE INDEPEN- DENTEMENTE DE PEDIDO DA PARTE. CDC, ART. 101, I C/C CPC, ART. 800. CDC, ART. 6º, VII E VIII C/C CF, ART. 5º, XXXII E XXXV. ALEGAÇÃO DE QUE O CONTRATO NÃO É DE ADESÃO. AUSÊNCIA DE FOTOCÓPIA NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. PRÁTICA REI- TERADA E NOTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. HIPOSSUFICIÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0344926-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25632. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000470 Embargos a Execução. Apelante: Star Serviços de Prensa S/c Ltda.. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira. Apelado: Cnf - Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda.. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Mariana Gamba Marzochi. Apelado: Star Serviços de Prensa S/c Ltda.. Advogado: Júnior Carlos F. Moreira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3672. Nº Livro: 119. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação interpos- ta por Star - Serviços de Prensa S/C Ltda. e dar parcial provi- mento ao recurso proposto por CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EXE- CUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA - CONSÓRCIO NACI-

ONAL FORD - APELAÇÃO 1 - LEGITIMIDADE ATIVA DA APELANTE EM PLEITEAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCI- OS - POSSIBILIDADE - MAJORAÇÃO DA VERBA PRO- FISSIONAL - RECURSO PROVIDO. I - Tem legitimidade ati- va a apelante que postula alteração dos honorários advocatíci- os em nome de seu patrono. 2 - Verificando que a verba profissio- nal não remunerou condignamente o causídico, deve est APELAÇÃO 2 - FUNDAMENTOS PROCESSUAIS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO APELANTE - PENDÊN- CIA DE AÇÃO RESCISÓRIA - CERCEAMENTO DE DEFE- SA - PROVA ORAL - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - ALEGA- ÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - PAGAMENTO ANTERIOR À SENTEN- ÇA - PROVAS NÃO ANALISADAS EM PRIMEIRO GRAU - POSSIBILIDADE DIANTE DA EXCEPCIONALIDADE DO CASO - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO - ART. 741, V DO CPC - REDUÇÃO DO VALOR EXEQÜENDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não se verifica ausência de interesse recursal do apelante em virtude de estar tramitando Ação Rescisória, haja vista que ambas podem ser interpostas conjuntamente, pois visam efeitos distintos. II - Inco- rre cerceamento de defesa se a matéria é unicamente de di- reito e todas as provas colhidas, voltada para o magistrado, são suficientes para seu livre convencimento motivado. III - “ (...) Ante a excepcionalidade do caso concreto, possível se torna a alegação de pagamento em sede de Embargos, ainda que ocor- rido antes da sentença originária do título executado, pois eventual prevalência do art. 741, inc. VI, do CPC, importaria em enriquecimento ilícito do consorciado desistente, o qual voltaria a receber importância que já lhe fora restituída anterior- mente, sem olvidar-se que os Embargos admitem ampla discus- são acerca de possível excesso, conforme preconiza o inc. V do art. 741 do CPC.” (Ac. nº 3893, Rel. Des. Luiz Carlos Gabar- do).

0012 . Processo/Prot: 0273383-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143495. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000269 Embargos de Retenção P/ Benfeitorias. Apelante: E. V. Almeida & Cia. Ltda. Advoga- do: Walter Poppi. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Alcides Caetano Vieira, Rogério Calazans da Silva. Órgão Jul- gador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3673. Nº Livro: 119. Julgado em: 03/05/ 2005

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte- grantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar pro- vimento ao recurso interposto por E.V. ALMEIDA & CIA LTDA., ressaldando o ilustre Desembargador Antonio Renato Strapasson, ainda, que o pedido recursal estaria prejudicado ante o trânsito em julgado da ação principal da qual originou- se os embargos em apreço. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE RETENÇÃO - EMBARGOS - INADMISSIBI- LIDADE - MATÉRIA QUE DEVE SER DISCUTIDA NA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I. Nos interditos não há instância executória, já que a posse é mantida ou restituída, de plano, ao vencedor da ação, mediante simples expedição de mandado de manutenção ou reintegra- ção. 2. Se o demandado tem benfeitorias a indenizar, e preten- de exercer, se cabível, o direito de retenção, há de fazê-lo no curso da ação de conhecimento, e nunca por via de embargos de retenção.

0013 . Processo/Prot: 0293933-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/47281. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000092 Cobrança. Apelante: An- dré Luiz Camargo, Julia Yoko Costa. Advogado: Marco Antô- nio Gonçalves Valle, Temis Chento da Silva Rabelo. Apelado: Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista III - A. Advoga- do: Nicio Antonio da Silveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cí- vel. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3674. Nº Livro: 119. Julgado em: 12/07/2005

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Corte de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação apresentado por André Luiz Camargo e Julia Yoko Sadoyama Camargo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: COBRANÇA - TAXAS CONDOMINIAIS - LEGI- TIMIDADE ATIVA DO CONDOMÍNIO NÃO REPELIDA PELO CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA DE COBRANÇA - SUB-ROGAÇÃO NÃO CONFIGURADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DOS OCUPANTES LOCATÁRI- OS - OBRIGAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 23, XII DA LEI DO INQUILINATO - APELAÇÃO DESPROVIDA - SENTEN- ÇA MANTIDA. 1. Se os locatários são obrigados, legal e con- tratualmente, ao pagamento das taxas condominiais, por certo possuem legitimidade para, juntamente com o locador, figurar no pólo passivo da respectiva ação de cobrança. 2. A situação de meros locatários não lhes retira a responsabilidade pelo pagamento, eis que tal obrigação está expressamente prevista no artigo 23, XII, da Lei 8.245/91.

0014 . Processo/Prot: 0302779-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/106189. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 9600001406 Cobrança. Agravante: Kírten Madeiras e Casas Pré-fabricadas Ltda.. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Mallé Amaro. Agravado: José de Jesus Gonçalves. Advogado: João Fioravante Volpe Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3675. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oita- va Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Desembargador Carlos Mansur Arida que dá provimento ao agravo, sem declaração de voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PE-

NHORA ON-LINE - SISTEMA BACEN-JUD - CONVÊNIO FIRMADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE FACULTA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA MEDIANTE PRÉVIO CA- DASTRAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ADOÇÃO QUE DEPENDE DO PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0345436-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26753. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000531 Ação de Depósito. Apelante: Dalic- cio dos Santos. Advogado: Mozart Albuquerque Brites. Apela- do: Banco Abn Amro Real S.a.. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acór- dão: 3676. Nº Livro: 119. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DO BEM - CONVERSÃO EM DEPÓSITO - FALTA DE INDICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO NA APELAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS PEÇA CONTESTATÓRIA - FERIMENTO AO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. O art. 514, II, do CPC, quando se refere à necessidade da indicação dos fundamentos de fato e de direito nas razões da apelação, quer apontar para a imprescindibilidade de indicação dos moti- vos nos quais reside seu inconformismo com a sentença de pri- meiro grau. Assim, se o apelante limita-se a repetir o conteúdo da peça contestatória, não atacando objetivamente a decisão combatida, fere o princípio da dialeticidade e faz com que o recurso de apelação não seja conhecido.

0016 . Processo/Prot: 0283297-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/203963. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000162 Cominatória. Ape- lante: Banco Banestado S/a. Advogado: Antonio Carlos Gabri- el. Apelado: William Gil Pinheiro Pinto. Advogado: Valdecir Pagani. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3677. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/ 2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Dé- cima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao re- curso interposto por Banco Banestado S/A. EMENTA: APE- LAÇÃO CÍVEL - DEMANDA DE PRECITO COMINATÓ- RIO - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - DESCONTO EM CONTA CORRENTE - VIABILIDADE FRENTE À AUTORIZA- ÇÃO E AUSÊNCIA DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO - VALOR INCAPAZ DE IMPEDIR A SUBSISTÊNCIA DO DE- VEDOR OU DE SUA FAMÍLIA - NÃO COMPROMETIMEN- TO DO SALÁRIO - RECURSO PROVIDO. I. “Civil. Contrato de auxílio financeiro. Desconto em folha de pagamento. Clá- usula inerente à espécie contratual. Inocorrência de abusivida- de. Penhora sobre remuneração não configurada. Supressão unilateral da cláusula de consignação pelo devedor. Impossibi- lidade. I. É válida a cláusula que autoriza o desconto, na folha de pagamento do empregado ou servidor, da prestação do em- préstimo contratado, a qual não pode ser suprimida por vanta- ge unilateral do devedor, eis que da essência da avença celebra- da em condições de juros e prazo vantajosos para o mutuá- rio. II. Recurso especial conhecido e provido. (Resp 728.563/ R. Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, segunda seção, julga- do em 08.06.2005, dj 22.08.2005 p. 125)” 2. “Comercial. Em- préstimo bancário. Desconto em folha de pagamento. A cláusula que autoriza o desconto das prestações do empréstimo ban- cário em folha de pagamento é válida. Agravo regimental pro- vido em parte. (AgRg nos Edcl no Resp 647.107/RS, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.09.2005, DJ 21.11.2005 p. 228)”

0017 . Processo/Prot: 0238483-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/102963. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 99000000219 Embargos a Execução. Apelante: Patrícia Ramos Martins. Advogado: Sonia Regina Vieira Khoury. Apelado: Luiz Fernando de Sena, Dorvalino de Oliveira, Angélica Borges de Oliveira. Advogado: Luciene Va- nin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sér- gio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3678. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unani- midade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de ape- lação interposto por Patrícia Ramos Martins, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - INVERSÃO DO ÔNUS PRO- BATÓRIO INDEVIDA - EM EMBARGOS À EXECUÇÃO A DESCONSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO FICA A CARGO DO DEVEDOR - TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA DEVIDA DURANTE TODO O PERÍODO CUJA OCUPAÇÃO É ALEGADA PELA EXEQUENTE - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NÃO COMPROVADA PELOS EMBARGANTES - IPTU PACTUADO - PERCENTUAL ABUSIVO, CONSIDE- RANDO-SE A ÁREA TOTAL DO IMÓVEL E AQUELA EFE- TIVAMENTE OCUPADA PELO LOCATÁRIO - CLÁUSULA PENAL EXCESSIVA - REDUÇÃO QUE SE IMPÕE A TEOR DO PREVISTO NO ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE LOCAÇÕES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0281302-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198184. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000191 Execução de Título Ex-

trajudicial. Agravante: Juvina Massuqueto Eidam. Advogado: Luciano Morais e Silva. Agravado: Nelson de Quadros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3679. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/ 07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Dé- cima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agra- vo de instrumento interposto por Juvina Massuqueto, nos ter- mos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRU- MENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - BEM MÓVEL PENHORADO - EXECUTADO NOMEADO DEPOSITÁRIO JUDICIAL - ALIENAÇÃO APÓS A CONSTRIÇÃO JUDICIAL DO BEM - PRISÃO CIVIL - POSSIBILI- DADE DE DECRETAÇÃO ANTE O DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS DE FIEL DEPOSITÁRIO - PREVISÃO CONSTI- TUCIONAL - DECISÃO MONOCRÁTICA EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. I. A condição de depositário e os de- veres daí decorrentes independem da perfectibilização da pe- nhora, surtindo efeitos a partir da respectiva nomeação e acei- tação do encargo. Ordenado o depositário a apresentar o bem ou o valor equivalente, deve fazê-lo sob pena de prisão. 2. A consequência penal, dada à conduta do devedor que descum- priu o compromisso judicial de depositário e alienou o imóvel penhorado é a prisão civil, prevista no art. 5º, inciso LXVII da Constituição da República. (STF - Segunda Turma - HC 76286 - Relator: Min. Nelson Jobim - DJ: 28/03/2003)

0019 . Processo/Prot: 0294619-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/35017. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cí- vel. Ação Originária: 200200000275 Declaratória. Apelante: Carlos César Calderon. Advogado: Marília Urban Palhares. Apelado: Condomínio Residencial Moradias Cotelengo Um. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Órgão Julgador: 18ª Câ- mara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3680. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Dé- cima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por CARLOS CÉSAR CALDERON, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONVALIDAÇÃO DE ASSEM- BLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DEFERIMENTO - OBSERVÂNCIA DAS RE- GRAS ESTATUADAS PELA CONVENÇÃO CONDOMINIAL E PELA LEI N.º 4.591/64 - EXCLUSÃO DE VOTOS DE CON- DÔMINOS INADIMPLENTES - QUORUM ATINGIDO - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICI- AL - REDUÇÃO PARA VALOR RAZOÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0284543-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/219699. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000487 Indenização. Apelante: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda. Advoga- do: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi, Ricardo Laffranchi, Roberto Laffranchi. Apelante: Carolina Cortes Lopes Gar- cia. Advogado: Marcio Ferreira Infante Rosa, Luís Gustavo Marcondes Amorese. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3681. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores desta Corte de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA., prejudicado o apelo inter- posto por CAROLINA CORTES LOPES GARCIA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO DE TÍTULO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM PROL DA INSTITUI- ÇÃO DE ENSINO SEM QUE HOUVESSE IDENTIFICAÇÃO DO REMETENTE - NÃO UTILIZAÇÃO DA VIA ADEQUA- DA PARA O PAGAMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA NOTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO - INCÚRIA DA PRÓPRIA DEVEDORA - REPARAÇÃO INDEVIDA - RECURSO INTERPOSTO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSI- NO PROVIDO - ANÁLISE DO APELO INTERPOSTO PELA AUTORA PREJUDICADA. 1. A não identificação de paga- mento efetuado através de transferência bancária, sem prova de notificação do procedimento adotado pelo consumidor, não pode implicar direito à indenização por danos morais. 2. Não se pode exigir que empresa de porte considerável aceite e iden- tifique pagamento por meio de transferência, sendo o pagamento do boleto bancário o meio correto a ser utilizado.

0021 . Processo/Prot: 0286478-0 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/1203. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000039 Acidente do Trabalho. Autor: Julio Cesar Dep- ra. Advogado: Ary Lucio Fontes. Réu: Inss- Instituto Nacio- nal do Seguro Social. Advogado: Kely Kuhnen. Órgão Julga- dor: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3682. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/ 2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 18ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em manter a sentença mono- crática em reexame necessário, nos termos do voto do relator. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE - SEGURADO QUE PASSOU A SER PORTADOR DE LER (LESÃO POR ESFORÇO REPETITI- VO) EM VIRTUDE DO TRABALHO QUE EXERCIA (CAI- XA BANCÁRIA) - PERÍCIA QUE RECONHECEU SUA PE- RENE INCAPACIDADE LABORATIVA PARA O EXERCÍ- CIO DA ATIVIDADE HABITUAL - PROVA TÉCNICA QUE



CONSTATOU OS ESSENCIAIS REQUISITOS À CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE - APLICAÇÃO DO § 2º DO ART. 86 DA LEI 8.213/91 - TERMO INICIAL: DIA SEGUINTE DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Concede-se o auxílio-acidente como compensação de perda da capacidade funcional, independentemente da continuidade do exercício de qualquer trabalho. 2. O auxílio-acidente é devido a partir da cessação do auxílio-doença

0022 . Processo/Prot: 0295631-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/55387. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000064 Indenização. Apelante: Wilson João Cordeiro Maurina, Marlene Elias. Advogado: Marco Antonio Farah. Apelado: Neri Antonio Quatrin. Advogado: Jaime Javoski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3683. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Wilson João Cordeiro Maurina e Marlene Dias. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - REQUISITOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADOS - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE QUE SE ENCONTRAVA SOBRE A PISTA DE ROLAMENTO - SITUAÇÃO DE PERIGO PROVOCADA EXCLUSIVAMENTE PELA VÍTIMA - IMPRUDÊNCIA DO MOTORISTA DO VEÍCULO NÃO COMPROVADA - DECISÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0023 . Processo/Prot: 0284302-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/220356. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000044 Cobrança. Agravante: Espólio de Nelson Antônio Zanin, Romi Güllich Zanin, Nelson Zanin Júnior, Camila Güllich Zanin, Cláudia Shirley Zanin, André Emerson Zanin, Cândice Ruaro Zanin. Advogado: Romualdo Paese, Wilton Vicente Paese, Tatiana Búrgio. Advogado: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Cláudio Pizzatto, Aldenir Selbmann, Cláudia Pizzatto, Elcio Luís Weckerlim Fernandes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3684. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXTEMPORÂNEA INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAÇÃO DE QUESITOS - CARÁTER NÃO PRECLUSIVO DO PRAZO PREVISTO NO § 1º, DO ART. 421, DO CPC - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA - QUESITAÇÃO, ADEMAIS, NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO CONVICIMENTO DO JUÍZO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. Encontra-se consolidado o entendimento no sentido de que o prazo para indicação de assistente técnico e quesitos não preclui, desde que não iniciados os trabalhos periciais

0024 . Processo/Prot: 0356539-1 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/108273. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000461 Ação de Depósito. Impetrante: Paulo Celso Costa (advogado). Paciente: Camila Alcaraz Dário. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Nº Acórdão: 3685. Nº Livro: 119. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de salvo conduzido em definitivo. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - DECISÃO DETERMINANDO A ENTREGA IMEDIATA DO BEM SOB PENA DE PRISÃO CIVIL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. 1- "Não cabe a prisão do depositário infiel nas ações de depósito decorrentes de contratos de alienação fiduciária, por não constituir a espécie contrato de depósito típico." (enunciado nº 17 do extinto TAPR).

0025 . Processo/Prot: 0301495-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93847. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000543 Medida Cautelar. Apelante: Buffet Du Batel. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Antônio Carlos Ferreira do Amaral Silva. Advogado: Paulo Cesar de Siqueira Castro. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3686. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de BUFFET DU BATEL LTDA, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-AUTOR CONDENADO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OMISSÃO DE FATOS NA PETIÇÃO INICIAL NÃO EVIDENCIADA - INTUITO PROTETATÓRIO NÃO CARACTERIZADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR CONDIÇÃO COM A DURAÇÃO DA DEMANDA E O GRAU DE ZELO DO ADVOGADO - APELO PARCIALMENTE PRO-

VIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

0026 . Processo/Prot: 0252573-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/3034. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9500000464 Embargos de Terceiro. Apelante: Alcimar Lopes dos Anjos, Antonio Villatoro Sanches. Advogado: Maria Virginia F. M. de Paula Xavier. Apelado: Wilson Lanci. Advogado: Jose Roberto Balestra. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3687. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e em dar provimento ao recurso interposto por Alcimar Lopes dos Anjos e Antonio Villatoro Sanches. EMENTA: PRO-CESUAL CIVIL - CIVIL - AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONSÓRCIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA ADMINISTRADORA - INTERESSE DE AGIR DO CONSORCIADO (ART. 914, I E II, CPC) - ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL - DEFERIMENTO POR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ATO JUDICIAL DESFEITO NA SENTENÇA - PRECLUSÃO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA - RETRATAÇÃO IMPROVEITOSA - REFORMA DA SENTENÇA NESSA PARTE. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE DE ASSISTENTE RECONHECIDA - MORTE DE PROCURADOR - MOMENTO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO - CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA SENTENÇA - TEMPESTIVIDADE RECURSAL - FALSIDADE DOCUMENTAL - INCIDENTE NÃO REALIZADO - POSSE E PROPRIEDADE DE VEÍCULO TRANSFERIDO SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE - BUSCA E APREENSÃO - APREENSÃO EM PODER DE TERCEIRO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - APELAÇÃO PROVIDA. 1. Admitido o assistente no feito, cabe à parte interessada recorrer da decisão interlocutória sob pena de preclusão do direito. Neste caso, impõe-se a manutenção do interveniente, sobretudo quando chega o processo ao seu fim, não havendo prejuízo nesta manutenção. 2. Havendo morte do procurador de uma das partes, dá-se a suspensão do processo imediatamente, a partir do fato, sendo nulos os atos praticados durante a suspensão. 3. A retirada dos autos pela parte em razão de despacho indevido do juiz, fixando prazo para a prática de ato impróprio para o momento processual, embora gere conhecimento da sentença proferida, não deve ser considerada como marco inicial do prazo recursal. Impõe-se, no caso, o reconhecimento da justa causa mencionada no art. 183 do CPC e da boa-fé da parte a impedirem a ocorrência da preclusão. 4. Não realizado o incidente de falsidade documental de que trata o art. 390 e seguintes do CPC quando da impugnação de documento produzido no feito, resta ainda ao julgador considerar o valor probatório da prova em razão do princípio do livre convencimento do juiz, sem formação da coisa julgada sobre autenticidade ou não do documento. 5. Configurada a posse de terceiro sobre veículo transferido e não registrado no órgão competente, apreendido em sede de ação de busca e apreensão, é de se reconhecer sua restituição ao mesmo. Apelação conhecida e provida.

0027 . Processo/Prot: 0280875-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/194703. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000626 Embargos a Execução. Apelante: Marcio Bieda de Freitas, Ivonete Cardoso de Freitas. Advogado: Paulo Sergio Sena. Apelado: Valente Participações Societárias Limitada. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3688. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por MÁRCIO BIEDA DE FREITAS e IVONETE CARDOSO DE FREITAS, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REMANESCENTES DE CUSTAS NÃO RECOLHIDAS - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III, DO CPC - IMPOSSIBILIDADE, POR NÃO CONSTITUIR REQUISITO INDISPENSÁVEL AO TRÂMITE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO RÉU - SÚMULA 240 DO STJ - RECURSO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0296449-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/65515. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000162 Cobrança. Agravante: Global Sat do Brasil Telecomunicações Ltda. Advogado: Marcos Aurélio Negrão Machado. Agravado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Marili da Luz Ribeiro Taborada, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Roberta Onishi, Rosângela Martins Fonseca. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3689. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso interposto por Global Sat do Brasil Telecomunicações Ltda.. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA DE COBRANÇA - HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPUGNAÇÃO - PROVA PERICIAL QUE TEM COMO OBJETO VERIFICAR O ÍNDICE DE JUROS UTILIZADOS, A FORMA DE SUA APLICAÇÃO E O VALOR DA MULTA CONTRATUAL COBRADA - VALOR JUDICIALMENTE ESTIPULADO EXCESSIVO - REDUÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. A fixação dos honorários periciais deve ser feita em consideração a natureza e complexidade do trabalho a ser realizado, o lugar de sua execução e o tempo exigido para sua realização. 2. Tratando-se de trabalho técnico onde a questão a ser resolvida não apresenta maiores complexi-

xidades, pois objetiva verificar o índice de juros utilizados, bem como a forma de sua aplicação e o valor da multa contratual cobrada, é de se ter como demasiadamente vultoso o valor definido pelo juiz singular.

0029 . Processo/Prot: 0305550-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/126113. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001159 Cobrança. Agravante: Condomínio Conjunto Residencial Santa Helena. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski, Antonio Emerson Martins, Karina S. de Oliveira. Agravado: José Roberto da Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3690. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, vencido o Desembargador Carlos Mansur Arida, que dá provimento ao agravo, sem declaração de voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - RÉU NÃO LOCALIZADO NO ENDEREÇO APONTADO NA INICIAL - INFORMAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS DE QUE O CITANDO "MUDOU-SE" - SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL PARA FORNECIMENTO DO ENDEREÇO - INDEFERIMENTO - DECISÃO CORRETA - ÔNUS QUE INCUMBE AO AGRAVANTE - OBRIGAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO - NÃO OBSERVAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO NESSE SENTIDO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A localização do endereço do réu é ônus do autor, não podendo o juiz substituí-lo, sob pena de ocorrer o desequilíbrio entre as partes. 2. Para o deferimento de expedição de ofício à Receita Federal, ou a qualquer outro órgão, com o objetivo de localização do endereço do réu, mister que o autor esgote todos os meios que tem à sua disposição.

0030 . Processo/Prot: 0296599-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/66800. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000869 Indenização. Agravante: Marcos Tozetto, Paulo Cesar Tozetto. Advogado: Ernani Mancia, Eneide Lucia Bodanese. Agravado: Rosmar Machado da Silva. Advogado: Adnilton José Caetano. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3691. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento interposto por MARCOS TOZETTO E PAULO CESAR TOZETTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PERÍCIA - INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO DO ART. 431-A, DO CPC - FALTA DE CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA E LOCAL PARA O INÍCIO DA PERÍCIA - OFENSA AO CONTRADITÓRIO - NULIDADE, A ENSEJAR REALIZAÇÃO DE NOVO ATO, COM OBSERVÂNCIA DO PRECEITO LEGAL EM COMENTO - RECURSO PROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0299529-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/86436. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000434 Exibição de Documentos. Agravante: Giovana Maria de Medeiros Iatauro. Advogado: Alexandre Arseno, Leontina Mion Guariza. Agravado: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento S/a. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Moisés Batista de Souza, Fernando Luiz Pereira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3692. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao agravo de instrumento interposto por Giovana Maria de Medeiros Iatauro, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEMANDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA PROLATADA NO PROCESSO PRINCIPAL - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO RECURSAL CARACTERIZADA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0032 . Processo/Prot: 0300953-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/80766. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000286 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Valdecy Schon, Marcus Vinícius Nascimento Burko. Apelado: Josefát Moteka. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3693. Nº Livro: 119. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso de apelação interposto por Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná e Sindicato Rural de Pitanga, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - COMPETÊNCIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL (PATRONAL) - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 114, INCISO III - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004 - TRANSFERÊNCIA DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA SUPERVENIENTE DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA CONHECER E JULGAR O FEITO - MODALIDADE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E QUE DEVE SER CONHE-

CIDA EX OFFICIO - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - MULTIPLICIDADE DE PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) NO MESMO SENTIDO, EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS - CPC, ART. 113.- NÃO CONHECIDO. 1. A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que acrescentou o inciso III ao artigo 114 da Magna Carta, estabeleceu ser da competência da Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". 2. Tal alteração estabelece nova competência jurisdicional em razão da matéria (contribuição sindical rural), que como ressabido é absoluta, situação que alcança os processos em curso, não se podendo falar sequer no princípio da perpetuo iurisdictionis, inclusive porque há, a respeito, a ressalva expressa e específica do artigo 87 do Código de Processo Civil.

0033 . Processo/Prot: 0281380-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/198500. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001429 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth, João Leonel Gabardo Filho. Apelado: Terezinha Figueira. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, João Geraldo Nascimento, Franz Hermann nieuwenhoff júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3694. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA JUNTO AO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO - AUSÊNCIA DE TOMADA DAS CAUTELAS DEVIDAS PELO BANCO - DANO MORAL INCONTTESTÁVEL - FIXAÇÃO DO QUANTUM - EQUIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE - CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO - EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS - CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. O dano moral deve ser fixado atentando-se para o grau de culpa, à capacidade contributiva das partes e a projeção do seu resultado, de modo a proporcionar ao ofendido indenização que simbolize o ressarcimento pela dor sofrida, ao tempo que desestimule práticas como a presente.

0034 . Processo/Prot: 0279989-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/190229. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000223 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Adriana Estigara, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: José Augusto Dresch. Advogado: Elias Ed Miskalo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3695. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Banco Santander S/A.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - PROVA PERICIAL COMPROBATÓRIA DO ANATOCISMO - PRÁTICA VEDADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não se conhece do agravo retido se a parte não requerer expressamente, nas razões de apelação, sua apreciação pelo Tribunal. 2. A prática da cumulação de juros sobre juros é proibida no ordenamento jurídico nacional.

0035 . Processo/Prot: 0323143-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/7743. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 3231434 Cobrança. Agravante: Tv Cabo Resistência S/c Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Patrícia Helena Marta, Marco Antonio Tillvitz, Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Agravante: Tv Cabo Resistência S/c Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Patrícia Helena Marta, Marco Antonio Tillvitz, Luiz Virgílio Pimenta Penteado Manente. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3696. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICACÃO DE PEÇAS. ENEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não se conhece presentes os pressupostos de admissibilidade pela ausência de autenticação ou declaração de autenticidade das peças pelo causidico a teor do artigo 246, parágrafo 6º do Regulamento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná.

0036 . Processo/Prot: 0290237-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/29128. Comarca: Lapa. Ação Originária: 200500000088 Indenização. Agravante: Cristina Abramczuk. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Agravado: Banco Itaú S/a. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 3697. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 18.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por Cristina Abramczuk, cassando-se a liminar anteriormente deferida. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO - PEDIDO DIRIGIDO A QUEM NÃO FORMULOU O PROTESTO. MANIFESTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE SER RECONHECIDA DE OFÍCIO E A QUALQUER TEMPO. AGRAVO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0318752-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/187622. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000415 Embargos. Agravante: Neiry Galvão da Silva. Advogado: Fernando Muniz Santos, Diego Arturo Resende Urresta. Agravado: Marly Vaz Lobo da Rosa. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3698. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível em composição integral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em dar parcial provimento o presente agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PAGAMENTO COM CHEQUE. DEVOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. CHEQUE ENDOSSADO. CIRCULAÇÃO DA CARTULA. COBRANÇA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DISCUSSÃO DA CAUSA DEBENDI. IMPOSSIBILIDADE.

0038 . Processo/Prot: 0301953-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83012. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000247 Ação de Despejo. Apelante: Petropar - Petróleo e Participações Ltda.. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Apelado: Walter Beckert. Advogado: Emídio Bueno Marques. Interessado: Italo Belon Neto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3699. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em anular a sentença, de ofício, e julgar prejudicado o exame da apelação interposta, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III, DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 240 DO STJ - ANULAÇÃO DA SENTENÇA, DE OFÍCIO, PARA PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO - RECURSO PREJUDICADO.

0039 . Processo/Prot: 0287113-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/5411. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000063 Cobrança. Apelante: Parmenio Veneno da Rocha. Advogado: Antonio Marcos Pedroso Júnior, Antonio Marcos Pedroso, Sérgio Luiz Masson da Silva. Apelado: Município de Ortigueira. Advogado: Pedro Fermino Luiz, Nereu Mercer de Lima. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3700. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Parmenio Veneno da Rocha. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DEMANDA EM QUE BUSCA O AUTOR O RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS IMPAGAS - RECONHECIMENTO, PELO MAGISTRADO A QUO, DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE PARTE DO MONTANTE PRETENDIDO - PERÍODO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS E NÃO PAGAS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - PREVALECIMENTO DO ARTIGO 7º, XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM DETRIMENTO DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OMISSA - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFIGURADO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ - ÔNUS SUCUMBENCIAIS PROPORCIONALMENTE REPARTIDOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0279565-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/184310. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001000000446 Rescisão de Contrato. Apelante: Nildemar Salles. Advogado: Ivete Garcia de Andrade, Evandro Slongo. Apelado: Almir Dreher, Juliede Aparecida Ribeiro Dreher. Advogado: Maria Lúcia Schiebel, Janete T. Engelsing Rauber, Eliane Borges da Silva, Eliamar X. de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3701. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - VENDA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA CEF - INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS - DANOS EMERGENTES PELO PERÍODO EM QUE PERMANECERAM NO IMÓVEL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPRO-

VIDO. 1. Considerando o inadimplemento contratual por parte do réu junto à CEF, deixando de proceder à transferência do bem para o seu nome, bem como realizando a venda do mesmo bem a terceiro, sem que este também rescidisse à providência inicialmente disposta, é premente a rescisão contratual. 2. Ante a privação do uso do imóvel pelos autores, já que efetuaram a venda do bem, mas com a manutenção das obrigações contratuais com a Caixa Econômica Federal, inclusive com a manutenção do bem em nome deles, não remanescem dúvidas de que o dano emergente há de ser indenizado, proporcional ao tempo de privação do imóvel, deduzidos os valores previamente pagos.

0041 . Processo/Prot: 0293331-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/46138. Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000579 Indenização. Apelante: Maria de Lurdes Carrer Fernandes. Advogado: Ivo Paludo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcus Jair Carrao, Marcelo Cesar Maciel, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3702. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Maria de Lurdes Carrer Fernandes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - FURTO OCORRIDO EM LOCAL PÚBLICO - APLICAÇÃO DA TEORIA OBJETIVA DA RESPONSABILIDADE ESTATAL, CONTUDO, AUSENTE O DEVER DE INDENIZAR DO ENTE PÚBLICO, EIS QUE TRATA-SE DE FATO DE TERCEIRO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. “O legislador constituinte (...) não responsabilizou objetivamente a Administração por atos predatórios de terceiro”( Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro. 18a edição. São Paulo: Malheiros, 1993).

0042 . Processo/Prot: 0299684-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87681. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000191 Ação de Despejo. Apelante: Souza & Armstrong Ltda., João Moreira de Souza, Ivone Armstrong Silva de Souza. Advogado: Eridson Pompeu da Silva. Apelado: Plasleão Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Wagner de Jesus Magrini, Alessandro Maurici. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3703. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por SOUZA & ARMSTRONG LTDA, JOÃO MOREIRA DE SOUZA E IVONE ARMSTRONG SILVA DE SOUZA, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA, DIANTE DO REQUERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - INOCORRÊNCIA, ANTE AO ACERVO DOCUMENTAL COLACIONADO AO PROCESSO E AO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - COBRANÇA DE MULTAS MORATÓRIA E COMPENSATÓRIA - POSSIBILIDADE, POR POSSUÍR NATUREZA DIVERSA - INEXISTÊNCIA DE BIS IN IDEM - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0284578-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/220547. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000894 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Techard Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., Ivo Gilberto Martins Júnior, Luciany Andréia Polak Franco. Advogado: André A. Wlodarczyk, André Carpe Neves. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3704. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do BANCO ITAÚ e dar parcial provimento ao recurso de TECHHARD COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA E OUTROS. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS - ART. 192, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AUTO-APLICABILIDADE - VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DO IPC/FIPE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - IMPOSSIBILIDADE - MÁ FÉ NÃO DEMONSTRADA - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO PARA 2% - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA - RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DESPROVIDO - APELO DA EMPRESA PARCIALMENTE PROVIDO. 1. As instituições financeiras estão sujeitas à disciplina do Código de Defesa do Consumidor. 2. A comissão de permanência não encontra amparo legal para ser cobrada eis que, com ela, os Bancos criaram uma nova fórmula de cobrança de remuneração do capital e do serviço, ensejando em onerosidade excessiva ao devedor, o que é contrário ao Código de Defesa do Consumidor. 3. A multa pactuada em 10%, deve incidir nos cálculos do débito até o advento da Lei nº 9.298/96 e, a partir de sua vigência, o índice de 2%.

0044 . Processo/Prot: 0283177-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/209671. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 200200072818 Embargos a Execução. Apelante: Hedwig Zimmermann. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Sousa Rodrigues. Apelado: Jorge Ribeiro Chagas. Advogado: Jair Ribeiro, Edivaldo Aparecido de Jesus. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3705. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Hedwig Zimmermann, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LOCAÇÃO - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FIANÇA - RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DE ORDEM - GARANTIDOR SOLIDÁRIO - PRÊMIO PONTUALIDADE - VIABILIDADE DE FIXAÇÃO - DUPLICIDADE DE MULTAS COMPENSATÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE - ENCARGOS CONTRATUAIS - INALTERABILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ART. 1531 DO CC/16 - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0045 . Processo/Prot: 0272467-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/136261. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórios Cíveis. Ação Originária: 200400000015 Acidente do Trabalho. Autor: Ruth Lourenço Pacheco. Advogado: Romagueira Nunes de Avila Filho. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social 0 Inss. Advogado: José Laercio Chelski. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3706. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em manter a sentença em reexame necessário. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO EM AÇÃO DE REVISÃO DE RENDA MENSAL INICIAL (RMI) - APLICAÇÃO, PELO INSS, DE LEGISLAÇÃO REVOGADA PARA CÁLCULO DA RMI - REVISÃO DEFERIDA PARA APLICAÇÃO DAS LEIS Nº 6.367/76 E 6.950/81 E DO DECRETO-LEI Nº 2.351/87 - ADEQUAÇÃO DA RMI AO CÁLCULO DE 20 VEZES O MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO DO PAÍS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO DE REFERÊNCIA, PELO VALOR VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS (ART. 2º, § 1º DO DECRETO-LEI 2.351/87) - SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO.

0046 . Processo/Prot: 0281919-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/201529. Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 200400000012 Ação Monitoria. Apelante: Semogás Ltda.. Advogado: Tadeu Canola, Denilson Gonzaga Barreto, Adjaime Marcelo Alves de Carvalho. Apelado: Cia Ultragaz S/a. Advogado: José Carlos Buzatto, Rodrigo Garcia Salmazo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3707. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e na parte conhecida negar provimento ao recurso interposto por Semogás LTDA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE - INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DEU-SE EM VIRTUDE DA DESNECESSIDADE DE MAIORES PROVAS - DE MAIS QUESTÕES SUSCITADAS: AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR EXPOSTAS NO DECISUM OBJURGADO - INOBSERVÂNCIA DA REGULARIDADE FORMAL ESTATUÍDA PELO INC. II, ART. 514, DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando dispensada a realização de provas que se mostram inúteis ou meramente protelatórias ao julgamento do feito ou ainda quando a parte sequer consegue evidenciar utilidade da prova. 2. “As razões do recurso são elementos indispensáveis para que o Tribunal, ao qual se dirige, possa julgar o mérito do recurso, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida. A sua falta acarreta o não conhecimento. Tendo em vista que o recurso visa, precipuamente, modificar a apresentação das razões pelas quais se aponta a ilegalidade ou injustiça da referida decisão judicial”.

0047 . Processo/Prot: 0287492-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/8349. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000749 Cobrança. Apelante: Joao Alves de Moraes. Advogado: Helen Katia Silva Cassiano, Nidia Kosieniczuk R. G. Santos. Apelado: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Advogado: Lydio Antonio Amorim, Benedito Pedro de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3708. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por João Alves de Moraes. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRETENSÃO PARA REENQUADRAMENTO EM NÍVEL SALARIAL SUPERIOR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR - PRETENSÃO INACOLHIDA - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. 1. O enquadramento salarial do servidor ocorre em função do atendimento a determinadas exigências legais. 2. Deixando o servidor de comprovar a satisfação de tais requisitos, inequívoca a decisão que nega tal pretensão.

0048 . Processo/Prot: 0297983-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/75400. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000165 Ordinária. Apelante: Bradesco Seguros S/a.. Advogado: André Diniz Afonso da Costa, Fabiela Rosa Ferstemberg. Apelado: Vera Lúcia Aparecida de Andrade Nogueira. Advogado: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3709. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso interposto por Bradesco Seguros S/A, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO DE SEGURO - FRACIONAMENTO DO PRÊMIO - OCORRÊNCIA DE SINISTRO - SUSPENSÃO DA COBERTURA SECURITÁRIA ANTE O INADIMPLEMENTO - CONTRATO BILATERAL - CLÁUSULA DE CANCELAMENTO DA APÓLICE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTERPELAÇÃO - DANOS MORAIS NÃO EVIDENCIADOS - RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

0049 . Processo/Prot: 0288723-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/4724. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000362 Indenização. Apelante: Lojas Colombo S/a - Comércio de Utilidades Domésticas. Advogado: Irineu Chiqueto JR.. Apelado: Romeu Marczynski. Advogado: Paulo Roberto Merlin Ribas. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Nº Acórdão: 3710. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 18ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso apresentado por Lojas Colombo S/A - Comércio de Utilidades Domésticas, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PLEITO VISANDO A REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR QUE NÃO ATENDE AOS PATAMARES DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MINORAÇÃO DEVIDA - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NÃO CONFIGURADA - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0050 . Processo/Prot: 0287364-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/1866. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001023 Indenização. Apelante: Elfrío Lassen. Advogado: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fabio Bertoli Esmannoto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3711. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO A SER CUMPRIDO DA LOJA DO APELANTE - ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL - JORNALISTAS QUE ACOMPANHAM O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA - REPORTAGEM QUE CAUSA DANO À IMAGEM DO AUTOR APELANTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO RECURSO DESPROVIDO

0051 . Processo/Prot: 0352225-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/97292. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001079 Revisional. Agravante: Adair dos Santos Veiga, Celso Pereira Sales, Eduardo Bezerra, Luiz Roberto Pinheiro, João Simões Cardoso. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: M M Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Etiane Caldas Gomes, Silvio André Brambila Rodrigues. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3712. Nº Livro: 120. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - PAGAMENTO DAS DESPESAS DA PERÍCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 33 DO CPC - RECURSO PROVIDO. I - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor. II - A inversão do ônus da prova não implica, necessariamente, na obrigação da parte contrária de adiantar as custas periciais, tendo em vista a disposição do art. 33 do Código de Processo Civil.

0052 . Processo/Prot: 0349773-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/90391. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000664 Rescisão de Contrato. Agravante: Luciane Aparecida Draye. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Agravado: Alaide de Lima Galdino. Advogado: Luiz César Trevisan. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3713. Nº Livro: 120. Julgado em: 19/07/2006



DECISÃO: ACORDAM os componentes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESCISÃO CONTRATUAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 273, CAPUT E INCISO I, DO CPC - RECURSO PROVIDO. Impossível a concessão de tutela antecipatória visando a reintegração de posse do imóvel objeto de discussão em ação de rescisão contratual de contrato de compra e venda, já que o provimento possessório somente pode ocorrer após pronunciamento final da demanda.

0053 . Processo/Prot: 0181577-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92239. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000095 Habilitação. Apelante: Massa Falida de Maracá Indústria e Comércio de Carnes e Representações Ltda. Advogado: Irineu Peters, Eros Gil Peters. Apelado: Edson Luis da Silva Macedo. Advogado: Fabiula Paula Bee Alenski, Luis Cesar Esmantotto, Cristiane Bientez Sprada. Interessado: Brazilio Bacellar Neto Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3714. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA. LITIGIOSIDADE INSTAURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. 1. Consoante reiterada jurisprudência do Superior tribunal de Justiça, são devidos honorários advocatícios em processo de habilitação de crédito em falência, desde que devidamente impugnada, como é o caso dos autos. 2. Recurso conhecido e desprovido.

0054 . Processo/Prot: 0309458-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126746. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200023966 Rescisão de Contrato. Apelante: Shell Brasil SA. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Apelado: AGB Auto Posto Ltda. Advogado: André Luiz Mendes Meditsch. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3715. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do Desembargador Relator. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO. CLÁUSULA PENAL. PRÉ-FIXAÇÃO DE PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. CONDENAÇÃO DO AUTOR AO PAGAMENTO DE 25% DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. EXCLUSÃO OU DIMINUIÇÃO. DESNECESSIDADE. 1. Tendo sido estipulada, no contrato, cláusula penal compensatória, a título de pré-fixação de perdas e danos, não há que se falar em indenização por lucros cessantes. 2. Desnecessária a alteração dos ônus de sucumbência, na medida em que, não obstante o apelado tenha dado causa à propositura da demanda, devendo responder substancialmente pelas despesas do processo, tais despesas devem ser compensadas com os excessos da postulação do autor, o que foi devidamente sopesado pelo julgador no caso concreto. 3. Recurso conhecido e não-provido.

0055 . Processo/Prot: 0306964-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/118084. Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000334 Usucapião. Apelante: Banco Itaú Holding Financeira S/A. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: José Claudio Capellari, Marisa Betine Lopes Capellari. Advogado: Oswaldo Teixeira de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3716. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. ARGUIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES E CONTUNDENTES SOBRE A POSSE. PRESSUPOSTOS LEGAIS ATENDIDOS - ART. 550, DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. PROVAS CONTUNDENTES DA POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA POR MAIS DE 20 ANOS. ACESSO POSSESSORIS. RECONHECIMENTO DE CADEIA POSSESSÓRIA ENTRE A APELADA E ANTECESSORES. 1. Comprovados satisfatoriamente os requisitos do usucapião extraordinário mediante a prova documental e testemunhal colacionada aos autos, o acolhimento da pretensão deduzida é de rigor, impondo-se o reconhecimento da aquisição do domínio. 2. Recurso conhecido e não-provido.

0056 . Processo/Prot: 0262789-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/69722. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000528 Declaratória. Apelante: Luis Felipe da Silva. Advogado: Marcello Pereira Costa, Juliana Arjonas Ronchi. Apelado: Sueli Martins. Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Nº Acórdão: 3717. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DE BENEFICIÁRIO EM VISTA DO HOMICÍDIO DO CONTRATANTE - CARÊNCIA DE AÇÃO - AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CRIME - INTELIGÊNCIA DO CONTIDO NO ART. 1814, CC - INCLUSÃO DE NOVO BENEFICIÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO - APLICABILIDADE DO ART. 792 DO CC RECURSO DESPROVIDO

0057 . Processo/Prot: 0345910-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/75937. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000246 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Zacarias Nogueira. Adolescente: Ana Novacoski Nogueira. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Emerson de Oliveira Castro, José Nelson Leal dos Santos. Advogado: Luciano Moraes e Silva, Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Interessado: Cyz Consultoria Financeira Sa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3718. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTIDO NO ARTIGO 526 DO CPC. RECORRENTE QUE DEIXOU DE REQUERER A JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO NOS AUTOS EM QUE A DECISÃO FOI ORIGINADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0058 . Processo/Prot: 0345912-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/75935. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000288 Falência. Agravante: Luiz Alceu Cosmo. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Agravado: Emerson de Oliveira Castro Kroetz, José Nelson Leal dos Santos. Advogado: Luciano Moraes e Silva, Alexandre Zolet, Sérgio Ney de Oliveira Castro Kroetz. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3719. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTIDO NO ARTIGO 526 DO CPC. RECORRENTE QUE DEIXOU DE REQUERER A JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO NOS AUTOS EM QUE A DECISÃO FOI ORIGINADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0059 . Processo/Prot: 0262389-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/65438. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000473 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta. Apelado: Antônio Bassi, Maria das Graças Lopes Pedrezini, Maria Luiza da Silva, Ione Daria Moutinho, Maura Canapini, Iracema Canapini, Claudette Iara Postalli, Carmem Guidett Braga, Maria Helena Dias Sabará, Odete da Silva Mafra, Maria Isabel da Silva, Maria Meskin Melinski, Margarida Yosiko Ito, José Carlos Bassi, Aidê Maria Barros Bassi, Marli Albuguerque, Yashie Suzuki Asahara, Pedro Miguel, Maria Pavelski Letchacovski, Marinilce Ferreira dos Santos, Iraci Migoto Arruda, Cleuzia Maria Mendes de Moraes Marques, Terezinha Kida, Antenor de Freitas, Terezinha de Lurdes, Jandira Simonassi Vicentin, Luzinete Ferreira Cordão, Rosemir Pinheiro dos Santos, Leonildes Ribeiro Mendes de Moraes, Cidália Maria Imakami, Walter da Silva Roque, Marilena Torres Gabriel. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 3720. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso e ao reexame necessário, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. Apelação Cível. Ação ordinária declaratória cumulada com cobrança. Lei Complementar nº 77/96. II. A Lei Complementar nº 77/96 que tratou de criar mais duas classes na carreira do magistério deve ser entendida como uma legislação de reclassificação e não de promoção, o que faz com que deva ser observado o, então vigente, art. 40, § 4º da Constituição Federal. III. Súmula de uniformização de jurisprudência: “Não se exige o curso de especialização para que os professores aposentados na classe “E” nível “5” sejam enquadrados na última classe e nível criada pela Lei Complementar nº 77/96, sobretudo porque o novo diploma legal apenas reclassificou os cargos de carreira, devendo assim ser observado § 8º, do art. 40, da Constituição Federal (art. 35, § 8º, da Constituição Estadual), que estende aos inativos as mesmas benesses concedidas aos servidores da ativa, ao menos àqueles aposentados até a edição da EC 41/03, que modificou a disciplina”. Acórdão nº 14 do 2º Grupo de Câmara Cíveis reunidas do TJPR. Uniformização de jurisprudência nº 262.389-6/01. IV. Recurso e reexame necessário não providos.

0060 . Processo/Prot: 0325067-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/215421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000588 Execução de Título Judicial. Agra-

vante: Arlete Dea Verussa. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Agravado: Luiz Carlos J. Arbuger. Advogado: Lauro Caetano Valentin. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3721. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os eminentes integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do presente agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. DECISÃO ANULADA POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO PELO RELATOR POR DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO LASTREADO NOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Não se conhece de agravo interno que se embasa nas questões que envolvem a causa, sem manifestar qualquer insurgência à motivação da decisão de primeiro grau determinado que outra seja proferida.

0061 . Processo/Prot: 0330399-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/60481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 330399700 Agravo de Instrumento. Agravante: Nilton Vanderlei Joaquim. Advogado: Nadiège Karina Marchetti Dell'Antonio. Agravado: Kallrubber Paraná Produtos Industriais Ltda, Kallrubber Comércio de Borrachas e Plásticos Ltda. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Interessado: Newrubber Produtos Industriais Ltda, Luciano Martins de Moraes. Agravante: Nilton Vanderlei Joaquim. Advogado: Nadiège Karina Marchetti Dell'Antonio. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3722. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO INTERNO MANEJADO BUSCANDO PROSSEGUIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM PERDAS E DANOS. PROTEÇÃO AO NOME. CONCORRÊNCIA DESLEAL. CONCORDANCIA DA EMPRESA ALTERANDO A RAZÃO SOCIAL. TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA PARCIALMENTE PARA PROIBIR USO DE NOME FANTASIA DE EMPRESA E DENEGATÓRIA QUANTO AO RECONHECIMENTO DE USO DE MESMO CÓDIGO EM PRODUTOS. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Em agravo de instrumento contra tutela antecipatória concedida para o fim de compelir a agravante a abster-se de utilizar o nome “newrubber” em seu nome fantasia e nas embalagens dos produtos que comercializa sob pena de incidir em multa diária não se altera fundamentos de decisão monocrática que, na aplicação do livre convencimento e juízo arbitrário melhor considerou documentos trazidos à colação pelo agravado e entendeu frágil a tese dos agravantes que, não se crivando de prejuízos pelo não uso da marca que, por si mesma, enlaça uma sutil referência acerca das empresas em litígio.

0062 . Processo/Prot: 0304385-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/104333. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 9900000739 Reintegração de Posse. Apelante: Maria Elizabeth Depetritz. Advogado: João Batista dos Anjos, Paulino Andreoli, Mozart Pizzatto Andreoli. Apelado: Ivan Dall'stella Costa, Joyce Araújo Dall'stella Costa. Advogado: Mario Vinicius Schon, Joyce A Dall'stella Costa. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 3723. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO DE COMODATO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL NÃO ATENDIDA. ESBULHO CARACTERIZADO. REINTEGRAÇÃO PROCEDENTE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 487 DO STF. QUESTÃO DECIDIDA COM BASE NA POSSE, E NÃO NO DOMÍNIO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Comprovada a posse dos apelados, não restituído o imóvel após o término do contrato de comodato e após o recebimento da notificação extrajudicial para desocupação por parte da apelante, resta caracterizado o esbulho, o que autoriza a reintegração de posse. 2. “Não se aplica a Súmula 487/STF quando não se disputa a posse com base no domínio” (STJ. 4ª Turma. REsp nº 94076/MG). 3. Recurso conhecido e não-provido.

0063 . Processo/Prot: 0213878-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/102089. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9400000231 Reparação de Danos. Apelante: Denise Coelho Mandarim. Advogado: Moacyr Corrêa Filho, Moacyr Corrêa Neto, Otávio Salvadori. Rec. Adesivo: Akihito Inca Atahualpa Urdiales, Jaime Pacifico Urdiales. Advogado: Raquel Cristina Baldo, Gladys Lucienne de Souza Cortez. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 3724. Nº Livro: 120. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LEGITIMIDADE ATIVA PARA DENUNCIAR - OCORRÊNCIA - ANTERIOR EXCLUSÃO DA LIIDE - COLISÃO CON-

TRA MOTOCICLETA - MOTORISTA QUE, AO EFETUAR CONVERSÃO À ESQUERDA, INTERCEPTA O TRÁNSITO EM SENTIDO CONTRÁRIO, CAUSANDO O SINISTRO - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MATERIAIS EFETIVAMENTE SUPORTADOS PELOS OCUPANTES DA MOTOCICLETA, COMPROVADOS POR DECLARAÇÕES E RECIPIENTES - ALEGAÇÕES DA APELANTE QUE, POR SI SÓ, NÃO OS DESCARACTERIZAM - PENSÃO MENSAL - INOCORRÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL - DANO MORAL - VALOR EXACERBADAMENTE FIXADO - VERBAS SUCUMBENCIAIS CORRETAMENTE FIXADAS EM VISTA DO DECAIMENTO DO PEDIDO RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO E ADESIVO DESPROVIDO

0064 . Processo/Prot: 0303937-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/112904. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000022 Declaratória. Agravante: João Vaz Amaral, Luciene da Silva Amaral. Advogado: José Vicente Ferreira, Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaias Campi de Almeida. Agravado: Banco Banestado S/a, Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 3725. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. INDEFERIMENTO DE DESISTÊNCIA DE PROVA PERICIAL. PROVA PERICIAL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES NA PETIÇÃO INICIAL, CONTESTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. DESPACHO SANEADOR QUE DETERMINA O RATEIO DO PAGAMENTO DO PERITO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESISTÊNCIA DA PROVA, PELOS AUTORES, QUANDO INTIMADOS A EFETUAR O PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DE CUSTEAR A PROVA E AS DESPESAS PROCESSUAIS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PRESUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. O RECURSO NÃO PREENCHE O REQUISITO DA “NECESSIDADE”, QUE CARACTERIZA O INTERESSE. OS MESMOS PROPÓSITOS PODERIAM TER SIDO ALCANÇADOS COM O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU COM O SIMPLES NÃO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. EVIDENTE INTUITO DE TUMULTUAR O PROCESSO, DIFICULTAR A REALIZAÇÃO DA PROVA E IMPOR O PAGAMENTO INTEGRAL DA PERÍCIA AO RÉU, AFRONTANDO QUESTÃO JÁ PRECLUSA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0065 . Processo/Prot: 0305252-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/123962. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000492 Ação Monitoria. Agravante: Kaká Competições Ltda, Jorge José Domingos Neto, Marlus Jorge Domingos. Advogado: Jorge Jose Domingos Neto, Marlus Jorge Domingos. Agravado: Banco Mercantil do Brasil S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Relator Convocado: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler. Nº Acórdão: 3726. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do presente voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. EMBARGOS. PEDIDO REVISIONAL DOS CONTRATOS QUE DERAM ORIGEM À DÍVIDA CONFESSADA. PROVA PERICIAL CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. REALIZAÇÃO DE PROVA SOMENTE NO CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO. SÚMULA N.º 286, DO STJ. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE CONTRATOS ANTERIORES. INCIDÊNCIA DO CDC. IMPOSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES NULAS POR MEIO DA NOVAÇÃO. CCB/02, ART. 367. AUSÊNCIA DE ANIMUS NOVANDI. CCB/02, ART. 361. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO PERICIAL SOBRE A PERTINÊNCIA DOS CONTRATOS ANTERIORES COM O CONTRATO DE RENEGOCIAÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. A renegociação de contrato bancário não impede a discussão quanto a eventuais ilegalidades nos contratos anteriores (Súmula n.º 286, do STJ). É vedada a novação de obrigações nulas (CCB/02, art. 367). Há novação apenas quando se extrai do caso concreto que a vontade das partes milita no sentido de que a criação da segunda obrigação resultou na extinção da primeira (animus novandi - CCB/02, art. 361). O reforço de vínculo obrigacional, sem a liberação do antigo devedor, não configura o animus novandi.

0066 . Processo/Prot: 0278727-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/176175. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000029 Declaratória. Apelante: Jorge Henrique de Oliveira Silva. Advogado: Maria José Faustino, Odair Cirine, Marcos Aurelio da Silva. Apelado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/pr. Advogado: Rony Marcos de Lima, Aldair Trova de Oliveira, Oscar Fleischfresser. Apelado: Gervásio de Melo Leite. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strappason. Nº Acórdão: 3727. Nº Livro: 120. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar conhecimento ao recurso apresentado por Jorge Henrique de Oliveira Silva, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL -



ACÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO NAS RAZÕES RECURSAIS - DESRESPEITO AO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALECTICIDADE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INOCORRÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 18ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06409**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adalberto Mussi	025	0364683-9
Adelino Garbuggio	003	0362384-3
Adriana D'Ávila Oliveira	016	0361175-0
Alceu Rodrigues Chaves	017	0361398-3
Alessandro Marcelo Moro Rebóli	004	0272333-7
Ana Paula Fedrigo	014	0361079-3
Ana Raquel dos Santos	003	0362384-3
Antonio Carlos Gabriel	010	0352987-1
Antonio Moris Cury	018	0362083-1
Cândido Mateus Moreira Boscardin	013	0360270-6
Caio Marcelo Rebouças de Biasi	020	0362604-0
Carla Fabiana Evers	021	0362611-5
Carlos Alberto Farracha de Castro	012	0359983-1
Carlos Alberto Forbeck de Castro	012	0359983-1
Carlyle Popp	009	0351297-8
Charles Pereira Lustosa Santos	011	0355146-2
Ciro Ceccatto	009	0351297-8
Claudio Mariani Berti	012	0359983-1
Cynara Aparecida de A. Anzolin	011	0355146-2
Diego Rubens Gottardi	024	0363333-0
Djalma Antonio Muller Garcia	018	0362083-1
Ederaldo Soares	020	0362604-0
Erenise do Rocio B. Pottumati	004	0272333-7
Érika Ehara	006	0344443-9
Eros Belin de Moura Cordeiro	012	0359983-1
Fernando Firmo dos Santos	013	0360270-6
Filomena Ramos Pereira da Silva	022	0362680-0
Guilherme Babora do Carvalho	016	0361175-0
Haller Nichele Bogoni Júnior	007	0346135-0
	008	0346135-0/01
Helio Lulu	011	0355146-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	025	0364683-9
Idelanir Ernesti	022	0362680-0
João Carlos Lorusso	012	0359983-1
José Wladimir Garbuggio	003	0362384-3
Jose Carlos de Mello Dias	023	0363182-3
Josiane de Fátima R. Pescador	011	0355146-2
Julio Assis Gehlen	017	0361398-3
Karine Cristina Costa	024	0363333-0
Kleber de Oliveira	014	0361079-3
Luciana Esteves Marrafião	025	0364683-9
Luciano Hinz Maran	017	0361398-3
Marcello de Souza Taques	005	0327155-0
	019	0362263-9
Marcelo Dantas Lopes	003	0362384-3
Marcia Mayumi Hota Vicentini	007	0346135-0
	008	0346135-0/01
Marco Antonio de A. Campanelli	020	0362604-0
Mariana Andreola de C. Silva	017	0361398-3
Marina Bório	002	0343193-0
Mario Antonio Francisco Di Piero	023	0363182-3
Marta Dias de França	014	0361079-3
Maureen Machado Virmond	004	0272333-7
Mauro Eduardo Rapassi Dias	023	0363182-3
Mauro Zarpelão	020	0362604-0
Maxmillian Gomes Colhado	015	0361157-2
Michele Aparecida Ganho	001	0329675-5
Oscar João Mugnolo	014	0361079-3
Osvane Adolfo Mendes	025	0364683-9
Périckes Araújo G. d. Oliveira	025	0364683-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	016	0361175-0
Paulo Roberto Ferreira Pereira	018	0362083-1
Paulo Sérgio Winckler	001	0329675-5
Pedro Henrique Xavier	017	0361398-3
Rackel Lise Santos de Carvalho	014	0361079-3
Rafael Barion de Paula	010	0352987-1
Ralph Durval Moreira de Souza	013	0360270-6
René Ariel Dotti	023	0363182-3
Ricardo De Lucca Mecking	005	0327155-0
	019	0362263-9
Ricardo Ferreira Damião Júnior	007	0346135-0
	008	0346135-0/01
Rodrigo Cesar Nasser Vidal	009	0351297-8
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	015	0361157-2
Sérgio Henrique Guareschi	021	0362611-5
Sadi Bonatto	025	0364683-9
Salazar Barreiros Júnior	011	0355146-2
Sandro Mansur Gibran	002	0343193-0
Vandira Cozer	011	0355146-2
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	004	0272333-7
Vilmar Cruz	011	0355146-2
Wilson Mafra Meiler Filho	005	0327155-0
	019	0362263-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0329675-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/20857. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000839 Revisional. Agravante: Benedita Clementina dos Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda.. Advogado: Michele Aparecida Ganho. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

O recurso especial não deve ficar retido, pois interposto contra

acórdão que manteve a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela em sede de ação revisional de contrato. Nesta linha, o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido de que "Na hipótese de requerimento de tutela antecipada, o pedido de mérito pode ser deferido, ou não, prematuramente, antes do resultado final da demanda. Nesse caso, o recurso especial interposto em decorrência do indeferimento, ou não, da referida tutela deve ser apreciado de imediato, também antecipadamente. Não tem aplicação, no caso, a regra do art. 542, § 3º, do Código de Processo Civil, que disciplina a retenção de recurso especial relativa à decisão interlocutória." (MC 3638/SP; Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito; 3ª Turma; j. 28.08.01; DJU 08.10.01, p. 209). À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0343193-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/68020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900040903 Habilitação de Crédito. Agravante: Roberto Catalano Botelho Ferraz. Advogado: Sandro Mansur Gibran. Agravado: Massa Falida de Hermes Macedo Sa. Advogado: Marina Bório. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

O recurso especial de fls. 238-255 não deve ficar retido, pois interposto contra decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento. Conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, "o recurso especial interposto contra decisão interlocutória, cujo objeto for restrito à possibilidade de conhecimento do agravo de instrumento que visa a revê-la, deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98." (REsp 178.375/MG; Rel. Min. Eduardo Ribeiro; 3ª Turma; j. 14.12.99; DJU 03.04.00, p. 146). À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 13 de julho de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despacho proferido por Desembargador

0003 . Processos/Prot: 0362384-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/129276. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000245 Depósito. Agravante: Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano Sc Ltda, Paulo Caetano Gonçalves, Ivone Santiago Gonçalves. Advogado: José Wladimir Garbuggio, Adelino Garbuggio. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Centro de Formação de Condutores Paulo Caetano SC Ltda., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Sarandi, que na Ação de Busca e Apreensão convertida em Depósito (nº 245/06), recebeu o agravo retido, porém com a ressalva de que o prazo para apresentação das suas razões é somente a própria audiência, bem como, indeferiu o pedido postulado para purgação da mora com o depósito do valor referente às prestações vencidas, bem como as custas processuais e honorários advocatícios. Inconformados, disseram que a decisão monocrática é contrária a interpretação dada pelo art. 522 e 523 do CPC com nova redação da Lei nº 11.187/05. Em relação à purgação da mora, sustentaram que deve se admitir a purgação da mora nos casos de obrigações contratuais, pela oferta da prestação devida e dos prejuízos ocorrentes até essa oferta. Destacaram que somente se torna inviável a purgação da mora se se apresentar inteiramente inútil aos interesses do credor, o que não ocorre nos casos de alienação fiduciária, pois os pagamentos sempre serão úteis ao credor. Asseveraram que a purgação da mora pode ser paga até a contestação da lide, nada impedindo que se purgue a mora das prestações devidas, mantendo-se o vínculo contratual. Salientaram estar presentes a lesão grave e de difícil reparação, em virtude de haver risco de prisão. Pugnaram pela concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleitearam pela concessão ao direito de purgação da mora pelo valor das prestações vencidas, extinguindo-se o processo sem julgamento de mérito ou, seja concedido o direito de apresentar as razões ao agravo retido e no prazo de 10 (dez) dias. II - Por ser tempestivo e preencher as exigências legais do art. 525 do Código de Processo Civil, recebo o recurso. III - Veja-se que nesta fase processual é possível a concessão de efeito suspensivo, conforme prevê o art. 558 do CPC desde que com o andamento do processo possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. A princípio, verificam-se dos presentes autos que houve a comprovação por relevante fundamentação da grave lesão que a não concessão da suspensão da decisão monocrática pode gerar ao agravante, pois serão compelidos a entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar o valor do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão. Assim sendo, em juízo de cognição sumária, denota-se a presença dos requisitos ensejadores para a concessão do efeito suspensivo, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora, restando evidenciado através de relevante fundamentação os motivos pelos quais há a necessidade de suspensão dos efeitos da decisão monocrática ora combatida. Diante do exposto, concedo a liminar pretendida. IV - Requisite-se ao MM. Juiz a as informações que entender oportunas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, inciso IV, do CPC). V - Intime-se o agravado para resposta, na forma e para os fins indicados no art. 526, parágrafo único e artigo 527, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Curitiba, 14 de julho de 2006. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0272333-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/135665. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da

Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042763 Declaratória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Erenise do Rocio Bortolini Pottumati, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Machado Virmond. Agravado: Olindo Antonio Orso. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Rebóli. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Curitiba, 18/07/2006.

1. Vistos, etc. O Município de Curitiba recorre da decisão que, antecipando tutela, vedou o prosseguimento dos descontos de contribuição de assistência médica e saúde nos proventos de Olindo Antonio Orso. Pede o recorrente a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. O artigo 558 do Código de Processo Civil condiciona a concessão do efeito suspensivo (ou mesmo ativo) à relevância dos fundamentos do recurso e ao perigo na demora, só que não a um perigo qualquer, mas a um perigo qualificado: um risco de lesão grave e de difícil reparação passível de ocorrer até o pronunciamento da câmara ou da turma. Quer dizer: a norma tolera uma lesão ainda que grave, desde que não seja de difícil reparação, ou uma lesão grave e de difícil reparação mas que não esteja na iminência de ocorrer ou não deva ocorrer até o pronunciamento da Câmara — no caso, de acordo com a agravante, o risco decorreria da não prestação de caução pela agravada. Os dois primeiros atributos da lesão não estão demonstrados nos autos: a gravidade e a irreparabilidade/dificuldade na reparação do dano que o cumprimento da medida liminar acarretaria caso não se atribua efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. Nenhum elemento de prova aponta para uma possível deficiência no sistema de saúde caso a medida liminar não seja suspensa, ou de descapitalização. Também não há como afirmar, em cognição sumária, se o Município terá de dispor, para custear o sistema, de outras fontes. 3. Desse modo, deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso. Intime-se o agravada. Não há necessidade de requisição de informações ao juiz da causa. Curitiba, 18 de julho de 2006. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0327155-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/3067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001083 Resolução de Contrato. Agravante: M. M. Incorporações Sc Ltda, Lgsr - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ricardo De Lucca Mecking, Wilson Mafra Meiler Filho, Marcello de Souza Taques. Agravado: Nair Mauricio de Souza. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ACÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO - TEMPESTIVIDADE. RECONHECIDA. RETRATAÇÃO - PRESENÇA DOS PROCESSUPOSTOS RECURSAIS. AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR INDEFERIDA. AGRAVO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. É cabível agravo de instrumento quando protocolado dentro do prazo de recesso, mostrando-se tempestivo. 2. Não se concede a liminar quando não resolvida a resolução do contrato de compromisso de compra e venda, posto que, somente após encontram-se presentes os requisitos autorizadores da reintegração. DECISÃO MONOCRÁTICA Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 327.155-0, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 9ª Vara Cível, onde figuram como agravantes M.M. Incorporações S/C Ltda. E Outro sendo agravada Nair Murício de Souza. Relatório. Cuida-se de Agravo de Instrumento em Ação de Resolução de Contrato de Compromisso de Compra e Venda com pedido de antecipação de Tutela para Reintegração de posse do Imóvel, perseguindo efeito suspensivo, para modificar decisão a quo que indeferiu pleito liminar, por entender ser medida drástica, reservando-se para apreciar o cabimento após contestação. Sustentaram as Agravantes, através de seu patrono, encontrarem-se preenchidos os requisitos legais estabelecidos pelo art.273 do CPC, bem como fumus boni iuris e periculum in mora, suficientes para a concessão da tutela antecipada almejada, aludindo que a agravada não está ocupando o imóvel, situação que autorizaria a concessão do pleito. Pugnaram, destarte, pela reintegração imediata da posse do imóvel com a concessão da tutela pleiteada. Às fls. 100/101, consoante estatuído no artigo 557, do Código de Processo Civil, ante a ausência de pressupostos de admissibilidade, o recurso não foi conhecido. M.M. Incorporações S/C Ltda. e Outro, pedindo reconsideração da decisão de não conhecimento do recurso por intempestividade informam, às fls. 104/106, que a decisão atacada neste agravo foi encaminhada à publicação em 29.11.2005, somente publicada na relação 202/05 em 09.12.2005, juntando certidão, agora às fls. 108/verso, salientando que a flúncia do prazo ocorreu durante o recesso de fim de ano, com a interposição do agravo em 09 de janeiro próximo passado, primeiro dia de atividade jurisdicional deste exercício. É o relatório. Decisão Da reconsideração sobre a intempestividade Arguii a agravante a tempestividade do agravo de instrumento. De fato, assiste razão à agravante. A decisão contra a qual se insurgiu a agravante foi publicada em 09 de dezembro/2005. O dia 19 de dezembro foi definido como feriado, de acordo com o Decreto Judiciário nº 0469. A partir do dia 20 de dezembro observou-se o recesso do judiciário segundo Resolução nº 20/2005. Destarte, realmente, há tempestividade na propositura do Agravo de Instrumento, pelo que se reconsidera a decisão monocrática de folhas 100/101, conhecendo-se o respectivo recurso. Do efeito ativo para oportunizar a antecipação da tutela. Pleiteia a agravante em sede de liminar a concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo. A agravante propôs ação de resolução de contrato de compromisso de compra e venda com pedido de tutela antecipada para reintegrar a posse do imóvel. O juízo "a quo" não concedeu a tutela antecipada por se tratar de medida drástica. Desta decisão a agravante recorreu e requereu o efeito suspensivo ativo para reintegrar a posse do imóvel. Aduz a agravante para o deferimento do agravo de instrumento a inadimplência da agravada, a não disponibilização do imóvel para fins

comerciais e econômicos, o provável não recebimento de indenização por se tratar de pessoa pobre. Acertada decisão do juízo "a quo", posto que a reintegração de imóvel é de fato medida drástica, pois a moradia é princípio constitucional e para afastá-los os valores deverão ser supremos a ponto de desalojar uma família, o que não se vislumbra. Tais argumentos não são suficientemente plausíveis para a decretação de uma medida de impacto imenso. Verifica-se que a agravante propôs ação de resolução de contrato de compromisso de compra e venda cumulado com pedido de antecipação de tutela. Destarte, o pedido principal, é a rescisão do contrato e compromisso de compra e venda realizado, cuja consequência, em caso de procedência, é a reintegração da agravante na posse do imóvel. Primeiramente deve ser verificada as circunstâncias que permitem a extinção do contrato, por intermédio da instrução processual. Após é que se fará o exame da legitimidade ou não da reintegração possessória. Neste sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A despeito de possuir o contrato em questão cláusula resolutiva expressa e ter ocorrido à interpelação do promissário-comprador para a sua constituição em mora, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei n. 754/69 e do enunciado sumular n. 76/STJ, a resolução do compromisso ainda não se consumou, uma vez ausente declaração judicial a respeito. Assim sendo, e sabido que a ação possessória não se presta à recuperação da posse sem que antes tenha havido a resolução do contrato, resta incabível a concessão de liminar reintegratória. Apenas quando resolvido o compromisso, a posse passa a ser injusta, e a sua manutenção caracteriza o esbulho autorizador da reintegração liminar." (no REsp 204.246/MG, em que foi Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira) grifei Vejamos ainda decisão desta Corte em caso análogo, cujo corpo do acórdão tomo por empréstimo: (...) Se realmente fosse dispensada a declaração de rompimento do contrato, por estar rescindido de pleno direito, não haveria motivos para a propositura da demanda judicial. Além disso, repousando a posse do Agravado em negócio jurídico celebrado com a Agravante - instrumento particular de compromisso compra e venda -, é justa e merecedora de proteção, até que se proclame a rescisão do contrato que a instituiu. Não conseguindo a Agravante demonstrar, de plano, a certeza do direito e dos fatos articulados a alicerçar a tutela que busca antecipar, em face de ser incabível o deferimento de reintegração de posse do imóvel in limine litis, antecedendo qualquer manifestação meritória da ação de resolução contratual, revela-se correta a decisão objurgada. Somente depois de rescindido o contrato - título que legitima a posse do Réu/Agravado -, em razão da alegada inadimplência, surgirá o esbulho, autorizador da reintegração. "AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO CUMULATIVO FORMULADO EM AÇÃO RESOLUTÓRIA DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - LIMINAR CONCEDIDA - IMPOSSIBILIDADE. A apreciação da tutela possessória deve ser sucessiva à apreciação da rescisão do compromisso que, por sua vez, só pode ser admitida ante a admissão do descumprimento da obrigação e à falta da purgação da mora, não havendo como se inverter a ordem processual, concedendo, primeiro, a reintegração na posse do imóvel compromissado para só depois deliberar sobre a rescisão do compromisso. Agravo de instrumento provido." (Acórdão nº 19899, 3a Câm. Cível do extinto TAPR, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa) (19ª Câmara Cível, Londrina, processo 304347000, agravo de instrumento, relator Manasses de Albuquerque, julgamento 16/11/2005) Assim sendo, inicialmente deve-se rescindir o contrato inadimplente, para só então surgir motivo basilar que autorize a reintegração. Isto posto: Com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, para confirmar a r. decisão agravada. Publique-se. Intime-se Curitiba, 17 de julho de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0006 . Processo/Prot: 0344443-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/68651. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000709 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa. Advogado: Érika Ehara. Agravado: Claudinei Marques. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e Examinados, Insurge-se o autor/gravante, BV Financeira S/A, contra a decisão de primeiro grau que indeferiu a expedição de ofícios à órgãos públicos e privados, tais como DETRAN-PR, Delegacia da Receita Federal, TELEPAR, COPEL, TIM, SP, SERASA, a fim de que fosse informado o último endereço do réu/gravado, para que o mesmo viesse a ser citado na ação de busca e apreensão proposta pelo agravante. O efeito suspensivo foi concedido às fl.83. Sem sucesso na busca do réu/gravado para responder ao recurso, retornaram os autos para julgamento. É o relatório. DECIDO: Primeiramente, verifiquei-se que na ação de busca e apreensão, o réu/gravado Claudinei Marques ainda não foi citado, e, de consequência, também não possui advogado constituído nos autos. Feitas as diligências de praxe para localizá-lo no endereço que a parte autora/gravante apresentou neste agravo, restou infrutífera a tentativa, retornando a carta de intimação para responder ao recurso, com a manifestação do correio de que a parte a ser intimada "mudou-se" (fl.90-verso). Ocorre que, "No procedimento de agravo de instrumento manejado contra decisões indeferitórias de liminares, não há necessidade de citação ou intimação da parte adversa, quando ainda não tenha ingressado na relação processual." (5ª conclusão do CETARS, in CPC, Theotonio Negrão, p.613, nota: Art.527:5). Tal entendimento é adotado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Ainda não formada a relação processual, não há necessidade de intimação da parte adversa para oferecimento das contra-razões nos autos do agravo de instrumento onde se examina o indeferimento de medida liminar "inaudita altera pars." (STJ, 2ª turma. Méd. Caut. 5.611-MA-AgRg, rel. Min. Laurita Vaz, j. 26.11.02, negaram provimento, vu, DJU 3.2.03, p.298) (in obra cit.) Portanto, diante da desnecessidade da intimação do réu/gravado ou mesmo de sua inessante procura, por estar em lugar desconhecido, não causa nulidade a análise do recurso sem sua intimação. Assim, passo ao mérito do agravo. Com razão o autor/gravante. Nos autos de busca e apreensão e nes-

te recurso, ficou caracterizado que o réu/agravado está em lugar desconhecido. Evidente também, que não houve desinteresse do autor/agravante, em descobrir o verdadeiro paradeiro do réu/agravado. A solicitação de informações à entidades prestadoras de serviços públicos e instituições privadas, somente tem eficácia mediante requisição judicial, diante da política de preservar, em sigilo, os interesses pessoais do indivíduo. Assim, a expedição de ofícios para os órgãos públicos e às mencionadas entidades de fls. 43/44 deve prevalecer, a fim de não se frustrar o direito do autor/agravante, de buscar a proteção desejada junto ao Poder Judiciário, de forma efetiva e eficaz. Até mesmo porque, não acarretará prejuízo ao Juízo e nem ao processo, pelo contrário, somente agilizará a citação do réu/agravado nos autos de busca e apreensão. Aliás, se a parte autora/agravante tivesse que diligenciar pessoalmente para obter tais informações, independentemente da intervenção judicial, sofreria recusas, conforme bem demonstrou ter ocorrido em casos semelhantes (fl.66/75), o que, causaria enorme atraso no andamento do processo. Eis o posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O juiz só poderá requisitar informações em favor da parte credora, quando o exequente demonstrar que foram exauridas, sem êxito, as vias extrajudiciais." (STJ. REsp. 161.378/RS. Relator: Ministro Adhemar Maciel. 2ª Turma. DJ: 01/02/1999) Ademais, vê-se que após o réu/agravado ter recebido a notificação extrajudicial (fl.27), mesmo em nome de outrem (fl.28), não mais foi encontrado, conforme se denota da certidão de fl.35 e retorno de AR de fl.90-verso. Portanto, diante da peculiaridade do caso, é de se deferir o pedido de requisições aos órgãos públicos e às instituições privadas, nominadas às fls. 43/44, para a obtenção de dados acerca do paradeiro do réu/agravado. Por tais fundamentos, de plano, dou provimento ao agravo de instrumento proposto, a fim de reformar a decisão monocrática hostilizada e admitir que seja oficiado conforme requerido, aos órgãos públicos e privados, para que se consiga localizar, ou ao menos tentar localizar, o paradeiro do réu/agravado. Curitiba, 14 de julho de 2006. DES. CARLOS MANSUR ARIDA, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0346135-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/77147. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20060000185 Interdito Proibitório. Agravante: Bogoni Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior. Agravado: Plaza Café - Marqua Eventos Ltda. Advogado: Ricardo Ferreira Damiano Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho:

VISTOS. I.Trata-se de agravo de instrumento interposto por BOGONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra decisão que concedeu liminar de interdito proibitório com o efeito de determinar que o réu evite a turbacão ou esbulho da posse do autor da propriedade descrita às fls. 28-TJ, proferida nos autos de ação de interdito proibitório n. 185/06, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Medianeira - PR, movida por PLAZA CAFÉ - MARQUA EVENTOS LTDA. 2.Recebo o agravo para discussão. 3. Em cognição sumária, nego-lhe a liminar de efeito suspensivo do despacho agravado, eis que não há prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravante. Não há documento comprovando eventuais problemas técnicos (elétricos) no estabelecimento da agravada, que, por si só, justifique a interrupção de sua energia elétrica. Outrossim, a notificação de regularização da entrada de serviço (fl. 23) elaborada pela COPEL com a determinação de substituição do disjuntor de 200 - A para 125 - A de acordo com projeto elétrico cadastrado na copel está direcionada ao HOTEL PARQUE IGUAÇU LTDA, conforme demonstram as faturas de fls. 51 a 69. Por outro lado, a posse da agravada está devidamente comprovada, conforme demonstra o contrato de locação de fls. 19/25 e recibo de fl. 26. Além disso, o justo receio de ser molestado na posse também está caracterizado, conforme estabelece o artigo 932 do CPC. A interrupção da energia elétrica já ocorreu. Ademais, o representante legal da agravante afirmou que "(...) ali ninguém iria fazê-lo voltar a fornecer energia, eles já teriam de ter saído já os notifiquei para saírem e aqui ninguém liga, pois eu sou o dono desta porra, não é legal dois estabelecimentos usarem o mesmo padrão (...)", conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 89. Como bem afirmado pelo juiz a quo o agravante, na verdade, admite "(...) implicitamente que procedeu o corte de energia elétrica do estabelecimento do requerente, baseando-se em 'problemas técnicos de pleno conhecimento da autora' ou pela existência de 'irregularidade técnica'." (fl. 94). Por isto, ainda há fundado receio de que a agravante não praticará a ordem judicial concedida (liminar), o que justifica a turbacão da posse. Destaca-se que o juiz monocrático nomeou perito, ante a especialidade técnica do trabalho, para averiguar a origem da interrupção do fornecimento e efetuar o imediato restabelecimento, o que demonstra que a liminar não foi temerária. Ademais, o cumprimento da decisão impugnada até o pronunciamento definitivo da Câmara, não resultará em lesão grave ou de difícil reparação, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil. 4.Comunique-se o juiz da causa, bem como requisitem-se informações, inclusive quanto as providências do artigo 526 do CPC, no prazo de dez dias. 5.Intime-se a agravada para responder e apresentar peças, querendo, no prazo do inciso V, do art. 527 do CPC. 6. Intimem-se. 7.Após, voltem. Curitiba, 02 de maio de 2006. DES CLAUDIO DE ANDRADE Relator

0008 . Processo/Prot: 0346135-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82757. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 346135000 Agravo de Instrumento. Agravante: Bogoni Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior. Agravado: Plaza Café - Marqua Eventos Ltda. Advogado: Ricardo Ferreira Damiano Júnior, Marcia Mayumi Hota Vicentini. Embargante: Bogoni Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Haller Nichele Bogoni Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. BOGONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão monocrática (fl. 210/215), que indeferiu a atribuição de efeito suspensivo à decisão liminar concedida pelo Juízo Cível da Comarca de Medianeira, em sede de Ação de Interdito Proibitório, ajuizada por PLAZA - MARQUA EVENTOS LTDA., alegando, por tanto, a existência de omissão, porque deixou de examinar duas questões fundamentais, sendo a primeira relativa à nulidade das decisões ad quo, no que se refere ao religamento da energia elétrica ao mesmo padrão elétrico compartilhado do prédio, configurando decisão extra-petita; a segunda, refere-se à ausência de justa posse por parte da agravada, eis que se encontra notificada para deixar o imóvel. No final, pediu o acolhimento dos embargos para que sejam supridas as omissões. É o relatório. Decido. Os embargos não merecem ser conhecidos, por falta de interesse de recorrer, porquanto, como ficou enfatizado, em 29.4.2006 (fl. 212): "... o Plantão Judiciário não pode examinar o presente recurso de Agravo de Instrumento, porquanto foi protocolado, em dia (28.4.2006) e horário útil (17,02 horas) de expediente no tribunal, sendo de competência, por distribuição, do Desembargador Cláudio Duarte, da 18ª Câmara Cível. No entanto, diante da ausência do exame da tutela de urgência e com vistas à não prejudicar a tutela pretendida, a matéria será analisada, ainda que seja Juiz incompetente para o mister, cuja decisão poderá ser ratificada ou retificada pelo titular." Ocorre que, em 02.05.2006 (fl. 106/108), o Relator Des. Cláudio Duarte indeferiu a concessão de liminar, sem fazer qualquer referência à decisão prolatada pelo Plantão Judiciário. Portanto, a única decisão que está a produzir efeitos é aquela de autoria do Desembargador Relator Cláudio Duarte, competente para o mister. Assim, eventual suprimento da omissão na decisão embargada não traria nenhum benefício ao embargante, razão pela qual é sem valia qualquer manifestação. Curitiba(PR), 13 de julho de 2006. MÁRIO HELTON JORGE Juiz Substº 2º grau

0009 . Processo/Prot: 0351297-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/94151. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000276 Falência. Agravante: Kero Kouro Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Rodrigo Cesar Nasser Vidal. Agravado: Wagner Watson de Sousa. Advogado: Ciro Ceccatto. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Despacho:

R. hoje. Defiro com juntada de certidão da carga dos autos ao MP na Vara de Origem, pelo prazo de lei. Em 17/7/2006 - Lenice Bodstein - Relatora Convocada.

0010 . Processo/Prot: 0352987-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/99583. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000132 Indenização. Agravante: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Antonio Carlos Gabriel. Agravado: Erivaldo Fernandes da Silva & Cia Ltda. Advogado: Rafael Barion de Paula. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, I.Insurge-se o recorrente em face da decisão proferida nos autos de "Indenização por lucros cessantes", que extinguiu sem julgamento de mérito a reconvenção por ele proposta. Sustenta, em síntese, que o MM. Juiz "a quo" laborou em erro ao extinguir a reconvenção pois: (i) o acordo firmado entre as partes nos autos de Reintegração de Posse foi somente quanto ao valor do veículo objeto daquela ação; (ii) o objeto da reconvenção é exclusivamente a cobrança das parcelas devidas e não pagas pela agravada não apresentando nenhum vínculo com a Ação de Reintegração de Posse; (iii) o MM. Juiz equivocou-se com relação ao valor de R\$36.000,00, entendendo que era devido pela agravada em face do acordo firmado, quando na verdade quem pagou esse valor foi a agravante; (iv) da mesma forma incorreu em erro ao justificar a extinção da reconvenção afirmando que a agravante estava munida de título executivo, quando na verdade ela era a devedora da obrigação; (v) o fundamento da decisão recorrida constituiu-se de erro de fato na interpretação do documento em que as partes compuseram. Pugnou pela concessão de efeito suspensivo e pelo provimento final do recurso. O recurso foi respondido, tendo o agravado pugnado pela manutenção da decisão. É o suscinto relato. DECIDO Razão assiste ao recorrente. Fazendo uma retrospectiva dos fatos ocorridos, têm-se que: (i) a ora agravante propôs anos atrás ação de reintegração de posse em face do autor da presente ação (ora agravado) obtendo a liminar pleiteada, sendo reintegrada na posse do veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil inadimplido; (ii) a liminar foi confirmada em primeiro e segundo grau, porém, ao julgar o recurso especial interposto da decisão deste Tribunal, o Super. Superior Tribunal de Justiça entendeu que o pagamento antecipado do VRG, descaracterizava o contrato de arrendamento mercantil, configurando compra e venda à prestação, não sendo, portanto, cabível o pedido de reintegração de posse; (iii) retornados os autos ao juízo singular, o ora agravado (réu naquela ação) requereu a devolução do veículo, contudo, como o mesmo já havia sido vendido pela financeira, firmou-se o acordo de fls. 100/101 dos presentes autos, pelo qual esta (ora agravante) comprometeu-se a pagar ao agravado o valor de R\$36.000,00. Não obstante o acordo firmado, o ora agravado interpôs ação de indenização por lucros cessantes em face da financeira, em razão de ter ficado mais de 2 anos sem a posse do veículo. A financeira contestou a ação e interpôs reconvenção, a qual foi extinta direito pelo magistrado "a quo", motivando a interposição do presente recurso. Pois bem, da simples análise da decisão ora guerreada, constata-se que, data vênua, equivocou-se o magistrado "a quo" ao entender que a ora agravante era a credora do valor de R\$36.000,00, objeto da transação havida nos autos de Reintegração de Posse, pois, na verdade, a mesma era a devedora de referido valor, conforme se verifica do conteúdo da transação de fls. 100/101. Ora, uma vez que a agravante era a devedora e não a credora, não possuía título executivo, não podendo, portanto, propor qualquer execução. Além disso, verifica-se ser

cabível a reconvenção proposta pela ora agravante para a discussão do seu alegado direito, pois, da mesma forma que o autor pleiteia eventuais lucros cessantes por ter ficado sem a posse do veículo, assiste à ré o direito subjetivo de requerer o pagamento das prestações inadimplidas pelo autor no contrato de arrendamento mercantil firmado, sendo que, a procedência ou não de ambas as pretensões serão dirimidas pelo MM Juiz na sentença de mérito. Como se constata da decisão do STJ, fls. 90/91, a questão da inadimplência não restou sanada, pois a ação de reintegração de posse foi extinta nos termos do art. 267,VI do CPC. Por tais fundamentos, com aparo no artigo 557 do CPC, dou provimento ao presente recurso, nos termos do voto. Intime-se com urgência, visto a designação de audiência para os próximos dias, a fim de que as partes possam produzir suas provas, inclusive na reconvenção. Curitiba, 20 de julho de 2006. DES. CARLOS MANSUR ARIDA, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0355146-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/104867. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Embargos a Arrematação. Agravante: Salete Crespi. Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos. Agravado: Gerci de Andrade, Sônia Aparecida Rebouca de Andrade. Advogado: Vilmar Cozer, Vandira Cozer. Agravado: Cristiane Maria Peixe Maculan, Clarindo Maculan, Carlos Augusto Barreira, Cristine Moraes Sodré Barreira. Advogado: Cynara Aparecida de Almeida Anzolin, Josiane de Fátima Rodrigues Pescador. Agravado: Manoel Francisco Sales, Luciana Martinez. Advogado: Cynara Aparecida de Almeida Anzolin, Josiane de Fátima Rodrigues Pescador. Agravado: Cascafil Comércio de Filtros Ltda. Advogado: Helio Lulu. Agravado: Banestado Leasing Sa. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por Salete Crespi, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, que na Ação de Embargos à Arrematação (nº 830/2004), negou o efeito suspensivo à apelação interposta pela ora agravante. Incomformada, disse que a decisão monocrática poderá causar um prejuízo irreparável para a agravante, devendo ser reformada, pois deve ser concedido o efeito suspensivo à apelação para que se possa discutir no referido recurso o direito da ora agravante, sem que tenha seus bens ocupados pelos arrematantes. Ressaltou que a apelação deve ser admitida em duplo efeito, pois é a regra contida no art. 520, V do Código de Processo Civil. Pleiteou para que, liminarmente e definitivamente, seja concedida a tutela negativa a fim de retificar a decisão do juízo de primeiro grau e a tutela positiva para conceder a apelação dos embargos à arrematação seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. II - O presente recurso não merece ter seguimento em virtude do previsto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Prevê referido artigo que o Relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Assim, verifica-se da análise dos autos que estes se encontram na hipótese de confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Veja-se que pretende a agravante ver modificada a decisão que recebeu a apelação interposta contra sentença que julgou improcedente os embargos à arrematação somente no efeito devolutivo. Todavia, o art. 520 do Código de Processo Civil que prevê os casos em que será a apelação recebida em ambos os efeitos, não enuncia dentre seus incisos a hipótese de improcedência dos embargos à arrematação. Nem há que se falar, como pretende o nobre causídico da agravante, de que deve ser recebido em ambos os efeitos, pois é regra expressa no art. 520, V do Código de Processo Civil, haja vista, que tal inciso prevê o recebimento da apelação em seu duplo efeito para o caso de a sentença rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes. Ora, não dispõe que a apelação será recebida no efeito suspensivo e devolutivo no caso de a sentença julgar improcedentes os embargos à arrematação. Diante da ausência de tal dispositivo legal deve o recurso ser recebido somente em seu efeito devolutivo. Registre-se a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. EFEITO DA APELAÇÃO. A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo. Agravo regimental não provido." (STJ, REsp 679009/SP, 3ª Turma, REI. Min. Ari Pargendler, DJ 21.11.05). "PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À ARREMATACÃO - IMPROCEDÊNCIA - EFEITO APENAS DEVOLUTIVO - PRECEDENTES - I. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça orientou-se no sentido de que a apelação interposta nos embargos à arrematação deve ser recebida apenas no efeito devolutivo. II. Desinfluyente, portanto, a análise da possibilidade do ajuizamento de medida cautelar para conferir efeito suspensivo a tal recurso, quando anteriormente interposto agravo de instrumento com a mesma pretensão, não conhecido por intempetividade. II. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ - AGA 200301197790 - (535098 SP) - 3ª T. - Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro - DJU 20.06.2005 - p. 00269) "A Corte já assentou que a execução de título extrajudicial é definitiva, não sendo o recebimento da apelação nos embargos à arrematação, também, no efeito suspensivo. 2. Agravo provido." (STJ - AGRSP 541568 - SP - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 19.12.2003 - p. 00462) "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EFEITO DA APELAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE - 1. A Turma já assentou que a execução por título extrajudicial é definitiva, a teor do comando do art. 587 do Código de Processo Civil, não sendo pertinente o recebimento da apelação no duplo efeito. 2. Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - REsp 333.929/SP - 3ª T. - Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito - DJU 16.09.2002 - p. 182)JCP.587 No mesmo sentido já se manifestou este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ALTERAÇÃO DOS EFEITOS DO

RECEBIMENTO DO RECURSO. POSSIBILIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO ARTIGO 521, DO CPC - APELAÇÃO. SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À ARREMATACÃO. EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO. PRECEDENTES DO STJ. Não ofende o artigo 521, do CPC, o despacho do Juiz que altera os efeitos do anterior recebimento do recurso de apelação, ainda mais para adequá-lo à previsão legal, pois "a discussão a respeito da possibilidade ou não da reconsideração da decisão que recebe a apelação mostra-se atualmente superada em face da nova redação do art. 518, CPC, que faculta ao magistrado o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso" (RESP 39.007/GO. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. DJ 07.04.1997 p. 11122). "(...) I. A jurisprudência do STJ já consolidou o entendimento de que a apelação interposta nos embargos à arrematação não é recebida no duplo efeito e, sim, apenas no efeito devolutivo" (AgRg no AG 553736/SP. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR. DJ 31.05.2004 p. 320). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR, Ac. nº 780, 12ª C.C, Rel. Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci, julg. 14.06.05) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À ARREMATACÃO - EFEITOS DA APELAÇÃO - AGRAVO DESPROVIDO. O recurso de apelação nos embargos à arrematação deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, em respeito ao princípio da definitividade da execução por título extrajudicial. Precedentes da Câmara e do Superior Tribunal de Justiça. (Extinta TAPR, Ac. nº 19140, 3ª C.C, Rel. Juiz Fernando Wolff Bodziak, julg. 01.06.04) Portanto, verifica-se que o recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça é no sentido de que o recurso de apelação da sentença que julga improcedente os embargos à arrematação deve ser recebido somente em seu efeito devolutivo. Com base no exposto, nego seguimento ao presente recurso, em virtude de ser manifestamente inadmissível por estar em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. Curitiba, 14 de julho de 2006. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0012 . Processo/Prot: 0359983-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/116591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199100000410 Dissolução de Sociedade. Agravante: Transportadora Verde Ltda, Dinará Martini, Eloir Martini, Marcos Martini, Edison Luiz Martini, Adilson Pizzato, Altamir José Pizzato, Dulce Maria José Weiser. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro, João Carlos Lorusso. Agravado: Washington Luiz Selbmann. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Claudio Mariani Berti. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Estando presentes os pressupostos exigidos, concedo o efeito suspensivo ao recurso, sobrestando o processo principal até o julgamento deste recurso. Comunique-se o MM. Juiz. Intime-se os agravados para responderem. Após, voltem. Ctba, 14/07/2006. Des. Carlos Mansur Arida, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0360270-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/123371. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800001228 Resolução de Contrato. Impetrante: Rich-Nei Moreira de Souza, Edith Madolina Antônia Espínoza Garcete. Advogado: Ralph Durval Moreira de Souza, Fernando Firmino dos Santos, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos e examinados. I - Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido liminar, impetrado por Rich-Nei Moreira de Souza, indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Relata, em breve síntese, que o presente recurso objetiva a determinação de que a juíza a quo receba a petição inicial da ação declaratória de nulidade/inexistência de sentença, atuando-a e distribuindo-a por dependência aos autos de cautelar nominada em trâmite naquela juízo sob n.º 472/2006 e a concessão liminar de efeito suspensivo ao transcurso de lapso temporal de 30 (trinta) dias relativo a duração dos efeitos da liminar deferida na ação cautelar, até efetiva propositura da ação principal (declaratória de nulidade/inexistência de sentença). Aduz que prouseram ação cautelar nominada cumulada com pedido liminar com o fito de suspender mandado de reintegração de posse expedido na ação de resolução de contrato proposta pela Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab-CT). Porém, não foi concedida a liminar por ausência de fumus boni iuris, o que foi reformado por este e. Tribunal, via agravo de instrumento. Após, entenderam os impetrantes pela necessidade da propositura da ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da cassação dos efeitos da liminar concedida. Desta feita, o Juízo coator se recusou a receber a petição inicial por dependência aos autos de ação de resolução de contrato cumulado com reintegração de posse, consoante fls. 19-TJ. Ao final, colima a concessão de liminar, para ordenar a suspensão do lapso temporal de 30 (trinta) dias, até a composição da lide objeto do presente mandado de segurança, ou seja, até que se autue e distribua a ação declaratória de nulidade/inexistência de sentença aos autos n.º 472/2006. É o breve relatório. II - Recebo este mandado de segurança para processamento, contudo, indefiro o pedido de liminar pleiteado, por não vislumbrar, em cognição sumária, perigo de dano irreparável que a manutenção da decisão, até o pronunciamento final desta Câmara, possa ocasionar ao impetrante. III - Notifique-se a autoridade denominada coatora sobre o conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via da inicial e a cópia dos documentos - para que, no decurso legal, preste as devidas informações. IV - Abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. VI - Últimas as diligências, voltem. Curitiba, 18 de julho de 2006. Guimarães



da Costa Desembargador Relator

0014 . Processo/Prot: 0361079-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/125086. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000617 Pedido de Falência. Agravante: Metalúrgica Abad Ltda. Advogado: Oscar João Mugnol, Marta Dias de França, Ana Paula Fedrigo. Agravado: Tuper Sa - Divisão de Telhas. Advogado: Rachel Lise Santos de Carvalho, Kleber de Oliveira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

I. Da decisão agravada Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por METALÚRGICA ABAD LTDA contra decisão que, em sede de ação de falência ajuizada por TUPER S/A - DIVISÃO DE TELHAS contra a ora agravante, decretou a falência desta com fundamento nos artigos 1º e 11º do Decreto-lei 7.661/45 e no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101/05. A decisão agravada concluiu pela regularidade dos protestos caracterizando a impuntualidade e, julgou procedente o pedido para, com fundamento nos artigos 1º e 11 do Decreto-lei 7.661/45, e no art. 94, I, da lei Falimentar em vigor, decretar a falência da METALÚRGICA ABAD LTDA. Diz: "...A ré alegou falha dos protestos, porque sua notificação foi feita por edital. De fato, como consta dos instrumentos de protesto de fls. 10, 13 e 17, a intimação foi feita mediante a publicação em jornal de circulação local. Há fé pública na afirmação de que não foi possível a intimação pessoal do representante legal da empresa no tocante ao apontamento dos títulos em cartório. E, ademais, os Tabeliães de Protestos informaram às fls. 114 e 118 que a pessoa que se apresentava responsável pela empresa ré, quando procurada no seu endereço comercial, se recusava a assinar as notificações, daí a saída, legal, da notificação por edital. Não houve vício, portanto, nos protestos. A Lei nº 5.474/68, em seu art. 15, descreve: "A cobrança judicial de duplicata ou triplicata será efetuada de conformidade com o processo aplicável aos títulos executivos extrajudiciais, de que cogita o Livro II do Código de Processo Civil, quando se tratar de: I - (...); II - de duplicata ou triplicata não aceita, contanto que, cumulativamente; a) haja sido protestada; b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria; e (...)". Com isso, tem-se que duplicatas sem aceite, como se verifica in casu, para serem consideradas títulos executivos e ensejar pedido de falência, além de terem sido protestadas, devem estar acompanhadas de documentos que comprovem a efetiva entrega e o recebimento das mercadorias pelo sacado. Observando as fotocópias do canhoto da nota fiscal/fatura juntadas às fls. 08, 11 e 14, percebe-se que no campo específico de "recebimento", existe assinatura do recebedor. Considera-se provada a entrega em razão de que aconteceu no endereço da ré, como se pode ver das mesmas notas fiscais. Tais documentos não foram contestados pela ré, que, na verdade, confirmou o recebimento das telhas e disse que as utilizou numa obra em que trabalhava. Com isso, conclui-se pela existência do negócio jurídico havido entre as partes e o cumprimento da parte que tocava à autora (entrega das mercadorias), havendo justa causa para a emissão dos títulos, e, conseqüentemente, a legitimidade das cambiais e a obediência ao artigo 1º do Decreto-lei 7.661/45. Verificada a regularidade dos protestos dos títulos, restou incontroversa a impuntualidade no pagamento da obrigação mercantil, ao mesmo tempo em que a ré não comprovou a existência de qualquer das situações elencadas no art. 4º do Decreto-lei nº 7.661/45 ou do art. 96 da Nova Lei de Falências, a fim de que tentará elidir a decretação de sua falência, sequer procedendo ao depósito elisivo, de modo que não resta alternativa senão acolher o pedido inicial, mesmo porque o credor não está obrigado a conceder a moratória ao devedor, esperando que este recuse supostos haveres para somente depois (quem sabe) ir pagá-lo". 2. Do agravo de instrumento. Em apertada síntese, sustenta o agravante que: a) a agravada ingressou com pedido de falência contra a agravante, alegando que é credora na importância de R\$ 28.542,20, representados por duplicatas protestadas e não pagas; b) o julgador singular entendeu que para a decretação da falência basta o título protestado e não pago, já que o Cartório de Protesto tem fé pública; c) não foi acolhida a preliminar apresentada em sede de defesa referente à extinção do processo sem o julgamento de mérito, por falta do cumprimento das formalidades legais, qual seja: a intimação do protesto se deu por edital, sendo que a empresa tem endereço certo, podendo ser intimada via Oficial de Justiça ou por Correio mediante AR; d) nas certidões de protesto de fls. 20, 23 e 27 consta que "certifico finalmente que o sacado não foi intimado por notificação pessoal, em virtude de não ter sido encontrado no endereço mencionado"; e) posteriormente na certidão de fl. 118 foi informado que o Sr. Nestor se recusou a assinar a intimação, fato este que não é verdadeiro mesmo porque este não faz parte da empresa mencionada; f) para merecer fé pública o Cartório de Protesto deveria sempre afirmar a verdade e se certificou que o sacado, ora agravante, não foi encontrado, não pode posteriormente afirmar que foi encontrado, mas se recusou a assinar a intimação; g) deveria ter sido cumprido o disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil; h) o documento de fl. 115, fornecido pelo Segundo Ofício de Protesto, bem como o de fl. 121, fornecido pelo Primeiro Ofício de Protesto, têm os mesmos dizeres e a mesma letra, o que comprova que a justificativa lançada, posteriormente, ou seja, quando o juízo a quo pediu explicações; i) para ter fé pública deveria ter sido cumprido o determinado por lei, ou seja, o envio de carta registrada mediante AR e, somente após, se o sacado não fosse encontrado ou se recusasse a receber, poderia intimar por edital, já que teria um documento hábil para comprovar a frustrada intimação; j) na verdade, o Cartório buscou a maneira mais fácil de intimar o sacado por edital; l) não se pode admitir a fé pública a que falta com a verdade e se contradiz, ora alegando que não encontrou o sacado, ora alegando que houve a recusa de receber a intimação; m) as formalidades legais não foram cumpridas, visto que os títulos não foram protestados na forma prevista em lei e, nesse caso, deveria o julgador singular ter acolhido a preliminar argüida, determinado a extinção do processo sem julgamento de mérito com base no artigo 295, inciso VI e 267, inciso I, do Código de Processo Civil; n) a agravante não teve qualquer oportunidade

de se defender; o) haveria a sustação do protesto, já que comprovava que o pagamento só não ocorreu devido a má qualidade do material fornecido; p) a agravante sempre teve endereço certo, fato esse comprovado pelas notas fiscais emitidas três dias antes dos protestos. Pelo que, requer que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo, pois até o julgamento final do presente agravo a "agravante terá perdido seus funcionários, e o simples fato de ter suas portas lacradas fatalmente afugentará seus clientes e seus prejuízos serão irrecuperáveis". Ao final, pleiteia seja dado provimento ao presente recurso, determinando a extinção do feito sem julgamento do mérito. 3. Da decisão liminar. Estipula o artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, que "o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Bem é de ver que os fundamentos invocados pela agravante são relevantes, diante da possibilidade de existir vício no protesto. Não se vislumbra o afirmado na decisão interlocutória, como extremo de dúvidas a questão da regularidade dos protestos dos títulos, pelo que resta controversa a impuntualidade no pagamento da obrigação mercantil, ao mesmo tempo, inobstante, a ré não tenha comprovado a existência de qualquer das situações elencadas no art. 4º do Decreto-lei nº 7.661/45 ou do art. 96 da Nova Lei de Falências, a fim de que tentará elidir a decretação de sua falência e não há notícia de depósito elisivo. A par disso, também existe a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, dado que a falência decretada pelo julgador singular poderá gerar inúmeras conseqüências econômicas, reais e prejudiciais à continuidade da empresa requerida, ora agravante. Assim sendo, presentes os requisitos legais contidos no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, suspendo o cumprimento da decisão atacada até o pronunciamento definitivo da Câmara. Intime-se a agravada, por carta com aviso de recebimento, para responder, querendo, no prazo legal. Enviem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Comuniquem-se, com urgência, ao juiz da causa, que também deverá prestar informações em dez dias. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2006. LENICE BODSTEIN Relatora Convocada

0015 . Processo/Prot: 0361157-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124304. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000518 Busca e Apreensão. Agravante: Jeferson Júnior dos Santos. Advogado: Maxmillian Gomes Colhado. Agravado: Banco Santander Sa. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho:

Vistos e examinados. Interpõe o presente recurso de agravo de instrumento Jeferson Júnior dos Santos que, nos autos de ação de busca e apreensão sob n.º 518/2006, irresignou-se com a r. decisão proferida às fls. 17/18-TJ que deferiu a liminar de busca e apreensão, determinando a expedição de mandado do bem objeto do contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária. Em suas razões recursais, aduz o agravante que em 12 de junho de 2006 foi ajuizada ação de busca e apreensão pelo agravado, amparada em instrumento de contrato de financiamento ao consumidor final nº 85840356, firmado em 09 de setembro de 2005, garantido por alienação fiduciária veículo marca Volkswagen, modelo Santana, placas AFB 2050, cor vermelha. Alega ausência de comprovação da mora por inexistência de comprovação de pressuposto de constituição válida e regular do processo, vez que foi encaminhado ao recorrente pelo Cartório de Títulos e Documentos, através dos correios, notificação da dívida que não chegou a ser entregue ao réu nem mesmo em seu endereço, pois a assinatura constante do documento de fls. 26-TJ, pertence ao Sr. Natalino Ferreira Pacheco, que reside à rua Políbio Fagundes Neves, 81, Jardim Alvorada, próximo à residência do réu. Desta forma, o réu não tomou conhecimento da notificação extrajudicial até a propositura da presente ação. Ressalta ocorrência de irregularidade insanável ao processo, pois a notificação é a comprovação documental da mora para o ajuizamento da ação de busca e apreensão e que dá oportunidade ao devedor de saldar a dívida garantida, retornando-lhe a propriedade plena. Outrossim, certo que o réu reside à rua Políbio Fagundes Neves, n.º 92, a notificação feita pelos Correios em endereço situado na referida rua, porém de n.º 81, reveste-se de flagrante nulidade. Suscita a necessidade da concessão do efeito suspensivo, pois a decisão que mandou apreender o veículo sem a necessária comprovação da notificação extraprocessual gerou dano irreparável com a consolidação da propriedade em nome do agravado. Ambiciona a reforma da r. decisão hostilizada, com a concessão de efeito suspensivo ativo, até final deliberação da Câmara. É o breve relatório. Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade. Em situações onde se evidencia a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação ao agravante durante o processamento do recurso ou mesmo o risco de comprometimento da efetividade da decisão final e houver, também, fundamentação clara e convincente, justifica-se a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Concedo, ainda, o efeito suspensivo pleiteado, com o fim de evitar hipótese de lesão grave e difícil reparação, considerando que a notificação extrajudicial foi efetivamente entregue em lugar diverso da residência do devedor, consoante se depreende do documento de fls. 26-TJ e da declaração de fls. 28, até ulterior deliberação da Câmara. Assim, defiro liminarmente o efeito suspensivo pretendido para o fim de determinar suspensão da liminar de busca e apreensão deferida no despacho hostilizado, até posterior deliberação. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decurso legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente, não olvidando a urgência que a medida impõe. Intimem-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício. Ultimadas as diligências, voltem. Intimem-

se. Curitiba, 12 de julho de 2006. DES. GUIMARÃES DA COSTA, RELATOR.

0016 . Processo/Prot: 0361175-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/125397. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000630 Revisão de Contrato. Agravante: Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Guilherme Babora do Carvalhal. Agravado: Paulo César Kurckur. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão monocrática: provimento ao recurso Vistos e examinados. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda em face da r. decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação de revisão de contrato sob n.º 630/2004, indeferiu o pedido de reintegração de posse pugnado. II- Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua admissibilidade. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento, entendo que o recurso deve ser recepcionado sob a nova ótica dada ao agravo pela Lei nº 11.187/05, que instituiu como regra a agravo sob a forma retida, exigindo para a sua admissibilidade sob a forma de instrumento quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, na hipótese de inadmissão da apelação e nos relativos ao efeito em que a apelação é recebida. No presente caso, a decisão ao denegar a liminar, em verdade antecipação de tutela, enseja apreciação imediata do eventual gravame causado, posto que, nenhuma utilidade terá a análise do eventual prejuízo causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de incerto recurso de apelação. Diante dessas considerações, recepciono o agravo sob a forma de instrumento. III- Pleiteia o agravante a concessão de efeito ativo a fim de que seja deferida a antecipação de tutela. Não obstante o art. 557, § 1º do CPC, não autorizo expressamente o provimento do recurso na hipótese vislumbra no presente caso, impõe-se a sua aplicação extensiva uma vez que um dos argumentos trazidos pelo recorrente é a falta de fundamentação da r. decisão, o que efetivamente ocorre, senão vejamos. Afirma o Juízo singular, para a denegação da liminar pugnada que: "(...) INDEFIRO o pedido de reintegração de posse formulado à fl. 91 item "b" e reiterada a fl. 240 item "10". "DESCABE A CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE, UMA VEZ QUE O RITO ESPECIAL DESTA AMOLDA-SE AO ORDINÁRIO DAQUELA." (TJPR - Agr. Instrumento n.º 01183437 - Curitiba - 6ª C. Cív. Rel. Des. Cordeiro Cleve - DJPR - 29/04/2002) "CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA SUSTENTAR O DEFERIMENTO DA MEDIDA, SEM DÚVIDA DA PARTE CONTRÁRIA. ESBULHO NÃO CARACTERIZADO. CONTRATO QUE AINDA PERMANECE EM VIGOR. POSSE DA COMPRADORA POR FORÇA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, NÃO PODENDO, SER CONSIDERADA INJUSTA E DE MÁ-FÉ. FUMUS BONIS IURIS E PERICULUM IN MORA NÃO CARACTERIZADOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO IMPROVIDO." (TJPR - Agravo de Instrumento n.º 0113052-1 (19862) - Curitiba - 4ª C. Cív. - Rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira - DJPR - 04/03/2002)." Independente da firmeza do magistrado singular, a mera busca às luzes jurisprudenciais não suprem a ausência de motivação (fundamentação em termos próprios) no decurso hostilizado. Efetivamente, a questão da tutela antecipada não foi objeto de análise pelo Juízo singular, concluindo-se pela total ausência de fundamentação da decisão denegatória. E falecendo de fundamentação, ainda que concisa e pertinente, tem-se como conseqüência a nulidade da decisão, passível de ser reconhecida até de ofício, por ofensa a norma de natureza constitucional. Portanto, neste ponto merece provimento imediato o recurso, para anular a decisão por ausência de fundamentação, a fim de que outra, seja proferida, devidamente fundamentada, analisando o pedido de antecipação de tutela formulado. IV - Feitas essas considerações, dou provimento parcial ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º do CPC, para reconhecer a nulidade da decisão por falta de fundamentação, a fim de que outra seja proferida dentro dos ditames legais. V - Intimem-se. VI - Vencido o prazo para recursos, comuniquem-se ao Juízo e, oportunamente, baixem os autos. Curitiba, 18 de julho de 2006. GUIMARÃES DA COSTA DESEMBARGADOR RELATOR

0017 . Processo/Prot: 0361398-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127259. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000379 Medida Cautelar. Agravante: Denise de Souza Bárbara. Advogado: Mariana Andreola de Carvalho Silva, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Odilon de Loyola e Silva Filho, Gilberto Ioshiaqui Hamamoto. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran, Julio Assis Gehlen. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo sem conceder-lhe o efeito suspensivo ativo. Intime-se os agravados para responderem, querendo. Após, com ou sem resposta voltem para o imediato julgamento. Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. Carlos Mansur Arida, Relator.

0018 . Processo/Prot: 0362083-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/128995. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concórdatas. Ação Originária: 200600046594 Reivindicatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia. Agravado: João Maria Ercego, Olga Konek, Eliseu Martins Costa, Santo Armando Romomirz, Diana Maria Carvalho de Oliveira, Karen Roberta

Costa, Maria Aparecida de Godoi, Maria Aparecida do Nascimento, Rosimara do Nascimento, João Pedro Cirino, Idamir Roque da Silva, Dirceu de Almeida. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. O MUNICÍPIO DE CURITIBA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos de ação reivindicatória sob n.º 777/2006, irresignando-se com a r. decisão proferida às fls. 41/42-TJ, que deixou de concedê-la sob o argumento de que "... não obstante as alegações do autor, não é possível entender que a não concessão da medida liminar acarrete no perecimento do direito do autor ou ainda na imposição de ônus de difícil superação. Isto porque, consoante alegações do próprio município, não se sabe exatamente a data em que os requeridos ocuparam a área. As fotografias de fls. 23/24 indicam, a princípio, tratar-se de ocupação antiga." Em suas razões recursais, aduz que tendo a ocupação por objeto área de preservação permanente composta por área de drenagem, o exame dos requisitos do artigo 273 não se pode pautar pelos padrões observados quando a antecipação da tutela diz respeito a interesses privados. Ressalta que ocorrendo a ocupação em área imprópria para uso habitacional, acarretará sério risco para a saúde de todos aqueles que ali instalarem suas moradias, na medida em que as condições de higiene do local favorecem a manifestação de doenças infecciosas e de outras enfermidades graves. Ainda, comprometendo a vazão normal do rio Bacacheri, na hipótese de precipitações pluviais de maior vulto, poderá ocorrer alargamentos e danos patrimoniais aos proprietários dos imóveis vizinhos, responsabilizando-se a administração. Requer o provimento do recurso, para o fim de reformar a decisão agravada, concedendo-se em antecipação da tutela recursal a imediata desocupação do imóvel sobre o qual versa a ação reivindicatória. É o breve relatório. Decido. De acordo com o disposto no artigo 522, do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a da interposição de agravo retido para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente nos casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, não é de se reconhecer o recurso de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja o cabimento. Ao comentar as alterações operadas no regime de agravo de instrumento, especialmente sobre sua conversão em agravo retido, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medida (in "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil, ed. RT, 2005, 3ª edição), lecionam: "Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embarçam o curso do processo, não obstatam o fluxo normal dos atos, nem geral qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II." (p. 299) In casu, a recorrente não faz demonstração de nenhuma das circunstâncias que, segundo a nova lei, admitem a interposição de agravo por instrumento, apenas tecendo considerações a respeito da necessidade da reforma da decisão. E, no caso dos autos, não se observa a necessidade de provisão jurisdicional de urgência nem se vislumbra qualquer prejuízo para a recorrente. Portanto, a manutenção da decisão agravada, bem como a conversão do presente recurso em agravo retido, para que o seu mérito seja apreciado apenas quando da interposição de eventual apelação, não gerará qualquer prejuízo ou risco à agravante, em caráter irreversível ou insanável. Como não restaram demonstrados quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se exceção a nova regra contida no CPC, art. 522, o recurso se mostra manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento por esta Egrégia Corte. Todavia, uma vez que houve fundamentação quanto ao seu cabimento, não se pode prejudicar a parte com a negativa de seguimento ao recurso. Por isso, o recurso de agravo de instrumento deve ser apenas convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema processual. Destarte, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do artigo 527, II do CPC, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, artigo 140, XX, por inexistir risco de lesão ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional que autorize o acolhimento do agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. GUIMARÃES DA COSTA DESEMBARGADOR RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0362263-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/129538. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000658 Resolução de Contrato. Agravante: Mm Incorporações Sc Ltda, Bam Incorporações Ltda, Lgsr Empreendimentos Imobiliários Ltda, Red Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho, Marcelo de Souza Taques, Ricardo De Luca Mecking. Agravado: Millene Lobo. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. M.M. Incorporações S/C Ltda e outros interpuseram o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, nos autos de ação de resolução contratual sob n.º 658/2006, irresignando-se com a r. decisão proferida às fls. 105/TJ, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, sob o fundamento de que "O requisito do 'pericu-

lum in mora' não está presente na medida em que a Notificação ocorreu em 30 de agosto de 2005 e o protocolo da presente somente em maio de 2006. Não será agora que o perigo da demora poderá acarretar as lesões ventiladas." Em suas razões recursais, aduzem que, em 22 de maio de 2004, as partes firmaram contrato particular de compromisso de compra e venda de lote de terreno residencial, comprometendo-se a agravada a pagar, como entrada, o valor de R\$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais) e o saldo restante em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, porém deixou de adimplir suas obrigações a partir da décima prestação, em maio de 2005, quando, em 30 de agosto do mesmo ano, foi notificada para regularizar sua situação. Irresignam-se com a r. decisão proferida, pois entendem ficar evidenciado o periculum in mora, enfatizando que as suas receitas empresariais decorrem exclusivamente da venda de lotes imobiliários, portanto a indisponibilidade do objeto de sua atividade empresarial gera prejuízos irreparáveis, por não receber pela venda efetuada à agravada e também não poder disponibilizar o lote para nova comercialização. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, objetivando que sejam reintegradas imediatamente na posse do imóvel e, ao final, seja dado provimento ao recurso com a reforma da decisão recorrida, concedendo a tutela antecipada de reintegração da posse do imóvel. É o breve relatório. Decido. De acordo com o disposto no artigo 522, do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187 de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a de interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente nos casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, não é de se reconhecer do recurso de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja o cabimento. Ao comentar as alterações operadas no regime de agravo de instrumento, especialmente sobre sua conversão em agravo retido, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medida (in "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil, ed. RT, 2005, 3ª edição), lecionam: "Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embaraçam o curso do processo, não obstat o fluxo normal dos atos, nem geral qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II." (p. 299) In casu, a recorrente não faz demonstração de nenhuma das circunstâncias que, segundo a nova lei, admitem a interposição de agravo por instrumento, mas tece considerações a respeito da necessidade da reforma da decisão. E, no caso dos autos, não se visualiza a necessidade de provisão jurisdicional de urgência nem se vislumbra qualquer prejuízo insanável para a recorrente, sendo que se este ainda não ocorreu, não é esta medida que seria capaz de saná-lo. Portanto, a manutenção da decisão agravada, bem como a conversão do presente recurso em agravo retido, para que o seu mérito seja apreciado apenas quando da interposição de eventual apelação, não gerará qualquer prejuízo ou risco à agravante, em caráter irreversível ou insanável. Como não restaram demonstrados quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se excepcione a nova regra contida no CPC, art. 522, o recurso se mostra manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento por esta Egrégia Corte. Todavia, uma vez que houve fundamentação quanto ao seu cabimento, não se pode prejudicar a parte com a negativa de seguimento ao recurso. Por isso, o recurso de agravo de instrumento deve ser apenas convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema processual. Destarte, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do artigo 527, II do CPC, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, artigo 140, XX, por inexistir risco de lesão ou outra circunstância excepcional que autorize o acolhimento do agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. GUIMARÃES DA COSTA DESEMBARGADOR RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0362604-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/130229. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000371 Medida Cautelar. Agravante: Valdir Fernandes. Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli, Caio Marcelo Rebouças de Biasi. Agravado: Antônio Nelson Fernandes. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpellão. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados. Valdir Fernandes interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, nos autos de medida cautelar de arrolamento sob n.º 371/2006, irresignando-se com a r. decisão proferida às fls. 13/TJ, que determinou a exclusão do arrolamento dos bens semoventes pertencentes ao descritos na relação do gado com a marca do requerido e de seu filho. Em suas razões recursais, aduz discrepância nas planilhas de controle do gado fornecidas pelo agravado, que detém a administração dos bens em condomínio. Alega que o agravado tem comercializado e desviado rezes de propriedade exclusiva do agravante. Pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, para determinar que todos os bens que guarnecem a propriedade comum permaneçam arrolados e depositados com o agravado, sob compromisso legal até final deliberação da partilha e da atribuição deles a cada condomínio-proprietário. É o breve relatório. Decido. De acordo com o

disposto no artigo 522, do CPC (com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19 de outubro de 2005, que entrou em vigor em 18 de janeiro de 2006), atinente ao recurso de agravo, a regra geral passa a ser a de interposição de agravo retido, para a impugnação das decisões interlocutórias, reservando-se a possibilidade de oferecimento de agravo por instrumento somente nos casos excepcionais, quando a decisão for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão de apelação e nos relativos aos efeitos em que ela for recebida. Não havendo qualquer demonstração ou fundamentação relativa a risco de lesão grave e de difícil reparação e não sendo o caso de recurso contra decisão que não admitiu apelação ou quanto aos efeitos em que ela foi recebida, não é de se reconhecer do recurso de agravo de instrumento, por ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, qual seja o cabimento. Ao comentar as alterações operadas no regime de agravo de instrumento, especialmente sobre sua conversão em agravo retido, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medida (in "Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil, ed. RT, 2005, 3ª edição), lecionam: "Há, ainda, dois argumentos de peso significativo que nos parecem reforçar a conclusão a que chegamos: recursos retidos não prejudicam. Não embaraçam o curso do processo, não obstat o fluxo normal dos atos, nem geral qualquer tipo de empecilho para que o processo atinja logo a sua finalidade. Ademais, e este é o segundo argumento, parece que, com esta segunda fase da reforma, o sistema se inverteu: a regra é a de que o agravo seja retido, e a exceção é o regime do instrumento. Esta conclusão decorre da leitura do art. 527, II." (p. 299) In casu, o recorrente não faz demonstração de nenhuma das circunstâncias que, segundo a nova lei, admitem a interposição de agravo por instrumento, mas tece considerações a respeito da necessidade da reforma da decisão. E, no caso dos autos, não se visualiza a necessidade de provisão jurisdicional de urgência nem se vislumbra qualquer prejuízo insanável para a recorrente, sendo que se este ainda não ocorreu, não é esta medida que seria capaz de saná-lo. Portanto, a manutenção da decisão agravada, bem como a conversão do presente recurso em agravo retido, para que o seu mérito seja apreciado apenas quando da interposição de eventual apelação, não gerará qualquer prejuízo ou risco à agravante, em caráter irreversível ou insanável. Como não restaram demonstrados quaisquer das hipóteses excepcionais de cabimento do agravo na forma instrumental, e não havendo razão suficiente, no caso concreto, para que se excepcione a nova regra contida no CPC, art. 522, o recurso se mostra manifestamente inadmissível, não merecendo conhecimento por esta Egrégia Corte. Todavia, uma vez que houve fundamentação quanto ao seu cabimento, não se pode prejudicar a parte com a negativa de seguimento ao recurso. Por isso, o recurso de agravo de instrumento deve ser apenas convertido em agravo retido, adequando-se ao novo sistema processual. Destarte, não conheço do presente recurso de agravo de instrumento, convertendo-o em agravo retido, nos termos do artigo 527, II do CPC, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, artigo 140, XX, por inexistir risco de lesão ou de difícil reparação, ou outra circunstância excepcional que autorize o acolhimento do agravo por instrumento. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. GUIMARÃES DA COSTA DESEMBARGADOR RELATOR

0021 . Processo/Prot: 0362611-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131025. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000538 Busca e Apreensão. Agravante: Sanfave Comércio de Consórcios e Veículos Ltda. Advogado: Sérgio Henrique Guareschi. Agravado: Administradora de Consórcios Renault do Brasil Se Ltda. Advogado: Carla Fabiana Evers. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Recebo o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se a agravada para respondê-lo. Após, com ou sem resposta será julgado. Intime-se. Ctba, 14.07.06. Des. Carlos Mansur Arida.

0022 . Processo/Prot: 0362680-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131100. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000044 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Idelanir Ernesti, Filomena Ramos Pereira da Silva. Agravado: Rosimar Pires de Arruda. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão monocrática: provimento ao recurso Vistos e examinados. BANCO SANTANDER BRASIL S/A, agrava por instrumento de decisão proferida pelo juiz da 14ª Vara Cível do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos autos de busca e apreensão n.º 44/2006, que indeferiu o pedido de conversão da busca e apreensão em depósito por entender que o procedimento escolhido pelo autor não corresponde a natureza da causa, além de ser absolutamente inviável alcançar o efeito maior do depósito que é a prisão civil do depositário diante do Pacto de São José da Costa Rica (fls. 37/38-TA). Em suas razões, alega a parte agravante que a decisão agravada deve ser reformada, pois não há que se falar em impossibilidade de prisão do depositário infiel frente a adesão do Brasil ao Pacto de São José da Costa Rica, posto que este não impediu a prisão prevista na Constituição Federal, consoante jurisprudência dominante do STF. Ainda, ressalta que o r. despacho agravado é capaz de causar ao recorrente dano de difícil reparação, sendo que a não conversão do feito em ação de depósito torna inviável a restituição do valor que lhe é devido pelo inadimplemento contratual do agravado, pois nem ao menos foi possível localizar o veículo alienado fiduciariamente. Por tais razões, requer seja recebida o recurso, concedendo-se ao mesmo efeito suspensivo para que seja convertida a ação de busca e apreensão em ação de depósito. É o breve relatório. Presentes os pressupostos processuais, conhecimento do recurso e, de plano, passo à sua análise, de acordo com o disposto no artigo 557, caput, do CPC. O artigo 4º do Decreto-lei 911/69 é claro ao dispor sobre a possibilidade da conversão da busca e

apreensão em depósito: "Art. 4º. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, o credor poderá requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II, do Título I, do Livro IV, do Código de Processo Civil". O artigo 904 e parágrafo único do Código de Processo Civil também preceitua que: "Art. 904. Julgada procedente a ação, ordenará o juiz a expedição de mandado para entrega, em 24 (vinte e quatro) horas, da coisa ou do equivalente em dinheiro. Parágrafo único: Não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão de depositário infiel". O recorrente não logrou êxito na ação de busca e apreensão, tendo em vista a não localização do bem (certidão de f. 34-TJ). Assim, entendo que a decisão monocrática não se apresenta correta, porque a ação de depósito permitiria o recebimento do equivalente em dinheiro, caso não se obtenha a coisa. Assim, neste sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, Resp 263.967/MS, DJ 13.09.2000, pg. 162: "Civil e Processual Civil. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Conversão em ação de depósito. Admissibilidade Prisão do depositário. Impossibilidade. I - Na ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, se este não é encontrado ou não está na posse do devedor, é facultado ao credor a conversão em ação de depósito. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, firmada a partir do precedente da Corte Especial no Resp 149.518/GO, é no sentido de afastar a ameaça ou ordem de prisão do devedor em caso de inadimplemento do contrato de alienação fiduciária em garantia. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para autorizar a conversão, porém indeferindo a postulação prisional". O extinto Tribunal de Alçada já enfrentou caso análogo na Apelação Cível n.º 179.608-5, sendo relator o então Juiz Mendes Silva, com a seguinte subemenda: "A circunstância de não admitir a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a prisão civil em caso de depósito decorrente de alienação fiduciária não inviabiliza a conversão da ação (DL 911/69, § 4º), porque o pedido de cominação de prisão é mera faculdade conferida ao autor (CPC, art. 902, § 1º), não se exaurindo nele o objeto da ação de depósito". No mesmo sentido: "APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CONVERSÃO PARA AÇÃO DE DEPÓSITO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO E EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A ILEGALIDADE DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE. POSICIONAMENTO QUE NÃO INVIABILIZA A CONVERSÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 4º DO DL 911/69 E 902 DO CPC. RECURSO PROVIDO" (Ap. Cív. n.º 217.649-2; 8ª VC de Curitiba; Apte.: Banco Volkswagen S/A. Apdo.: Reni Herminio Rezende; Rel. Juiz Dulce Maria Ceconi; julgado em 04/12/02; publicado no DJ 6.305, de 07/02/03). "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PERDA TOTAL DO VEÍCULO OBJETO DA GARANTIA EM RAZÃO DE ACIDENTE - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DE TODO O PEDIDO - ENTENDIMENTO MONOCRÁTICO QUANTO A IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA AÇÃO DE DEPÓSITO - REFORMA DO DECISUM - ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO COM INVERSÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 906 DO CPC - POSSIBILIDADE DE PERSEGUIÇÃO DO EQUIVALENTE EM DINHEIRO - EXCLUÍDA POSSIBILIDADE PENA PRISÃO - PRECEDENTES DO STJ - RESSALVA DO ENTENDIMENTO DO RELATOR - APELO PROVIDO EM PARTE. I - Segundo teor do art. 906 do CPC, o rito das ações de depósito não se dirige unicamente à sanção prisional mas também à possibilidade de perseguir-se o equivalente em dinheiro da coisa depositada, observando-se o procedimento da execução por quantia certa. II - "Cabível, outrossim, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, excluída apenas a possibilidade de cominação da prisão civil do devedor fiduciante, porque ampliava das hipóteses constitucionalmente admitidas. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido" (STJ - RESP 243088 - MS - 4ª T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09.04.2001 - p. 00367; III - Por "equivalente em dinheiro", deverá ser considerado o menor dentre os valores indicados pela soma das prestações vencidas acrescidas apenas da correção monetária ou o valor do bem" (Ap. Cív. n.º 192.214-1, da 2ª VC de Cascavel; Apte.: ABN AMRO S/A.; Apdo.: Franceschini Madeiras Ltda.; Rel. Juiz Gamaliel Seme Scaff; julgado em 11/12/02; publicado no DJ 6.305, de 07/02/03). O depósito decorrente da alienação fiduciária não é típico; não obstante, é cabível a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, pois acode ao credor o procedimento da "execução por quantia certa" previsto no artigo 906 do Código de Processo Civil, caso não ocorra o recebimento do equivalente em dinheiro ou caso não se obtenha a coisa. Enfatize-se que o Superior Tribunal de Justiça desdizendo da pertinência da prisão civil em caso de depósito decorrente de prisão judiciária não nega a oportunidade de conversão da ação. Destarte, tratando-se de recurso em conformidade com a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte, dou provimento ao agravo de instrumento, de acordo com o disposto no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, para anular a decisão proferida e determinar a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. Em consequência, determino a remessa dos autos à origem, para prosseguimento do feito. Publique-se e intimem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao Digno Magistrado singular para que tome as providências cabíveis. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 18 de junho de 2006. GUIMARÃES DA COSTA. DESEMBARGADOR RELATOR

0023 . Processo/Prot: 0363182-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134740. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000643 Obrigação de Fazer. Agravante: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Mario Antonio Francisco Di Piero, René Ariel Doti. Agravado: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda. Advogado: Mauro Eduardo Rapassi Dias, Jose Carlos de Mello Dias. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Neves Bar-

cellos. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

Vistos. 1. Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA contra decisão que, em sede de ação de obrigação de fazer, ajuizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO AJTDA contra a ora agravante, concedeu parcialmente a tutela antecipada para o fim de prorrogar o contrato por mais 6 (seis) meses. A decisão agravada foi assim lançada aos autos: "Autos 643/2006 Trata-se de ação de obrigação de fazer, que tem por objeto um contrato de distribuição, por prazo indeterminado, contendo cláusula que prevê a resilição por parte da ré, mediante notificação prévia. E a ré notificou a autora, como consta dos Autos, no sentido de denunciar de forma unilateral a avença, estando prestes a ocorrer o término do referido contrato de distribuição, com todas as suas consequências. Diz a autora que tal atitude da ré em muita a prejudica, e acarretará inclusive a demissão de inúmeros funcionários em, afronta ao conceito de função social do contrato. Acrescenta que realizou investimentos, não tendo havido tempo hábil para amortizá-los e pleiteia determine o Juízo a continuidade do pacto. A medida é de se ver deferida em parte. Estão presentes os requisitos legais, eis que a parte ré não nega que contratou com a empresa autora. Consta ainda dos Autos que as partes tentaram alcançar infrutiferamente composição acerca do lapso temporal compreendido entre a então pretendida notificação e o término do contrato de distribuição. Tal não foi admitido pela ré. Igualmente, são relevantes as alegações da parte autora, no sentido de que realizou investimentos monetários a fim de cumprir o contrato de distribuição e não houve tempo para amortizá-los. O risco de dano irreparável e ineficácia do provimento final, referido no §3º, do artigo 461, do CPC, são patentes. O pacto está prestes a ser rompido. A ser descontinuada a atividade da autora, advirão prejuízos indesejáveis, além de colocar em risco a situação dos empregados. Ao disciplinar o contrato de agência e distribuição, o art. 720 e seu parágrafo único do Código Civil autorizam o juiz a deliberar acerca do prazo contratado no que diz respeito à notificação anterior ao término do contrato. Deve-se pautar pela razoabilidade e proporcionalidade dos interesses em jogo. Acrescente-se que o art. 133, do Cód. Civil dispõe que se presume o prazo, nos contratos, em proveito do devedor. Quando o CPC, no §3º, do art. 461, coloca em relevo o fundamento da demanda, remete o Juiz a examinar a tutela adequada, de um lado, e o princípio do contraditório de outro. Em juízo de valor, o princípio da proporcionalidade impõe uma interpretação mais flexível da regra contratual, de modo a permitir que o magistrado redimensione a sua extensão, promova a adequação da medida aos fins visados, determine a maneira menos gravosa para que ele seja atingido e considere a ponderação de tais elementos em si. É possível pois aplicar a norma proporcionalmente aos objetivos contratados, pois a realidade e o desdobramento dos fatos muitas vezes escapa à percepção das partes no momento de celebrar o contrato. Entendo assim razoável - e a razoabilidade é uma feição de proporcionalidade - estender o prazo de carência estipulado no contrato, para assegurar a continuidade do pacto, por mais seis meses que, em análise não verticalizada, se mostra absolutamente necessário, à vista dos elementos que constam dos autos Intimem-se as partes. Curitiba, 22 de junho de 2006. Fabiana Silveira Karam Juiz de Direito" (fls. 128/129). Sustenta o agravante que: a) firmou com a agravada um contrato de venda em consignação, distribuição e outras avenças, por prazo indeterminado, o qual poderia ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo, desde que antecedida por notificação com prazo de 90 dias, conforme cláusula 8.1. do contrato; b) neste ano de 2006 a agravante decidiu fazer por si só a distribuição dos seus produtos no Rio de Janeiro, terminando a distribuição terceirizada e, para tanto, contratou funcionários, fez treinamentos, locou imóveis e encaminhou notificação à agravada, cumprindo com a referida cláusula; c) a agravada, pretendendo manter o contrato indefinidamente, ajuizou ação de obrigação de fazer; d) a decisão do julgador singular é manifestamente ilegal por contrariar o disposto na cláusula 8.1. do contrato, além de violar o parágrafo único do artigo 170 da Constituição Federal; e) a antecipação de tutela concedida, ao obrigar a agravante a permanecer mais seis meses num contrato que ela rescindiu seguindo à risca o que foi livremente pactuada pelas partes, implica na imediata desarticulação de todo o sistema de distribuição direta implantado pela agravante no Estado do Rio de Janeiro durante o prazo do pré-aviso contratual, bem como na provável dispensa de todos os funcionários treinados exclusivamente para esse fim; f) a compulsória manutenção da distribuição operada pela agravada, em detrimento da atividade da agravante, permite que aquela exerça um injustificado controle, de acordo com seu próprio interesse, sobre as vendas dos produtos da agravante em um mercado tão relevante quanto o do Estado do Rio de Janeiro; g) o julgador singular foi induzido a erro pela agravada, pois a proposta de pagamento em dinheiro decorreu do interesse da agravante em reduzir o prazo desses 90 para 30 dias de aviso prévio e não em indenizar a agravada por supostos prejuízos; h) a agravante jamais reconhecera a abusividade da cláusula 8.2., já que é absolutamente legal e compatível com o preconizado pelo artigo 473 do Código Civil; i) em nenhum momento a agravante negociou com a agravada o pagamento de uma compensação pela simples descontinuação da relação contratual, tampouco a extensão do aviso prévio previsto no contrato; j) que a decisão impugnada partiu do malicioso argumento de que a agravada teria realizado investimentos com locação e adaptação de um novo imóvel, com a aquisição de softwares e de veículos de transporte urbano de carga e que todos esses investimentos não poderão ser amortizados em outro ajuste, a não ser aquele efetuado com a própria ré; m) na verdade, a manutenção do contrato tem o objetivo de amortizar investimentos feito com obras, mobília e locação da filial da agravada no Estado do Rio de Janeiro, a qual se destina ao comércio e distribuição de produtos alimentícios e bebidas em geral; n) a agravada não só distribua produtos para a agravante, mas também outros produtos do ramo alimentício, de bebidas e de higiene pessoal; o) os vendedores da gravada que vendiam cigarros fabricados pela agravante podem continuar trabalhando para vender os outros produtos distribuídos pela agravada; p) a decisão agravada so-



nega à agravante o livre exercício de sua atividade econômica como garantido pelo artigo 170 da Constituição Federal e a penaliza por exercício regular de um direito seu; q) mesmo que a agravada tivesse feito investimentos exclusivamente para a distribuição de cigarros, já teria recuperado ao longo de sua execução e caso não tivesse recuperado isso estaria enquadrado nos riscos do negócio que livremente assumiu; r) com a manutenção do contrato, apenas a agravante terá prejuízos vultuosos, além de que os funcionários contratados terão que ser dispensados, já que não poderá pagar por mais 6 meses de salários sem que nenhum serviço lhe possa ser prestado, ao contrário dos funcionários da agravada, os quais poderão comercializar e distribuir outros produtos; s) o contrato firmado pelas partes foi livremente pactuado entre as partes, não se configurando em um contrato de adesão e nem por adesão; t) o princípio da pacta sunt servanda foi ofendido com a indevida intervenção do Estado na vontade das partes; u) não há hipossuficientes entre as partes, o que, nesse caso, justificaria a intervenção do Estado; v) qualquer suposto prejuízo que a agravada alega ter sofrido deverá ser analisado em sede de indenização por perdas e danos, não sendo motivo para autorizar a prorrogação de um contrato de distribuição; x) a agravada sequer quantificou os supostos investimentos a serem amortizados, sendo que o fato da agravada precisar de uma ação autônoma para demonstrar seus investimentos prova a iliquidez, incerteza e a absoluta aleatoriedade de seus pleitos; z) no presente caso não há os pressupostos autorizadores da medida liminar, sendo ilegal a tutela específica pleiteada, já que não há fundamento relevante para a sua concessão, não há prova inequívoca como elemento integrante e decisivo do juiz a respeito da relevância dos fundamentos, não há justificado receio de ineficácia de provimento final. Pelo que, requer suspensão dos efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil e no mérito, o provimento do presente recurso para cassar a r. decisão agravada que prorrogou por seis meses o contrato entre as partes, restabelecendo o seu termo legal em 3 de junho de 2006". 2. A matéria inclui complexidade suficiente para não outorgar conhecimento e decisão imediata pelo Relator a teor do artigo 557 do Código de Processo Civil. Impende, pois, o conhecimento preliminar exclusivamente sobre a liminar pretendida neste recurso. Com efeito. Tem-se que a regra inovadora da tutela antecipada tem caráter discricionário aos parâmetros do princípio da segurança jurídica com custódia jurisdicional provedora em verdadeira antecipação dos efeitos práticos da demanda. A decisão lançada calca-se em fundamento basilar, qual seja, a existência de contrato de distribuição por prazo indeterminado e desconsidera a cláusula 8.1 que avencou a possibilidade de término da relação contratual mediante notificação que restou realizada, conforme concordam as partes. Não há, efetivamente, interesse de ordem pública a ser preservado, tratando-se de duas empresas que geram empregos e cujos lucros e prejuízos estão sob o princípio do risco planejado. Não antevejo plausibilidade e razoabilidade para as conclusões expendidas na decisão agravada pois a verossimilhança do direito da autora não está plenamente demonstrada e sem a qual não se pode compatibilizar os ditames da tutela satisfativa imediata por ausência de situação de segurança e de evidência. Assim é que a cláusula oitava, fls. 97 TJPR, prevê a rescisão unilateral do contrato mediante notificação prévia, a qualquer tempo, com antecedência mínima de noventa dias. Às fls. 102 TJPR consta cópia de notificação denunciando o contrato, como também está reconhecida na decisão increpada (fls. 128). O artigo 720 e parágrafo único do Código Civil estão sonantes ao mesmo diapasão da avença entre as partes. A razoabilidade do prazo não encontra respaldo para alteração pelo Juízo monocrático posto que livremente pactuado, não havendo distonia quanto a valor devido. A nota discrepante a impressionar o douto Juízo está na natureza e vulto do investimento. Entretanto, tratam-se de empresas cujos objetos e investimentos estão calçados na previsibilidade e no risco em face do contrato firmado. Se é certo que há prejuízos de alta monta com alocação material e de recursos humanos, também há em relação aos gastos de mesma natureza à empresa agravante, em tese. O que não há é explícito prejuízo unilateral em desequilíbrio de forças quanto às partes contratantes uma vez que a agravada não está adstrita a distribuir os produtos da agravada, como se vê dos documentos trazidos à colação. Outrossim, há complexas questões relativas à renegociação que encontrarão sede de resolução sob o manto do contraditório e não trazem elementos nítidos de desconstituição da notificação procedida. Há perigo de irreversibilidade da tutela de primeiro grau e os prejuízos encontram reparabilidade em vias próprias, diversas da antecipação de tutela. Salutar, pois, com fulcro no artigo 558 do C.P.C., a concessão de efeito suspensivo à decisão antecipatória frente a literalidade formalizada no contrato, sem que se reconheça verossimilhança do direito de prorrogação contratual, em consonância com a regra do artigo 720, do Código de Processo Civil. Defiro a liminar para conceder efeito suspensivo à decisão monocrática exarada em tutela antecipatória parcial que estendeu o prazo contratual por mais seis meses. 3. Intime-se a agravada, por carta com aviso de recebimento, para responder, querendo, no prazo legal. Comunique-se, com urgência, ao juiz da causa, que também deverá prestar informações circunstanciadas no prazo máximo de dez dias. Autorizo o chefe da Divisão Cível a assinar o ofício. Intime-se. Curitiba, 19 de junho de 2006. Lenice Bodstein Relatora Convocada

0024 . Processo/Prot: 0363333-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/133148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000316 Depósito. Agravante: BV Financeira Sa Cfi. Advogado: Diego Rubens Gottardi, Karine Cristina Costa. Agravado: João Cezar Passos. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por BV Financeira S/A CFI, contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Pr., que nos autos nº 316/2005, de Ação de Busca e Apreensão, determinou a entrega do

bem ou do equivalente em dinheiro. Aduziu motivos para sustentar que a necessidade de modificação do despacho, determinando-se a restituição do bem ou do equivalente em dinheiro, assim entendido como o valor da dívida atualizado até a data do efetivo pagamento. Também argumentou a possibilidade de decretação da prisão civil por dívida em caso de alienação fiduciária, como na presente situação. II - Da análise dos autos e das regras jurídicas pertinentes ao caso, não vislumbro se achar configurada hipótese em que a decisão é suscetível de "causar à parte lesão grave e de difícil reparação", a que alude o art. 527, II do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 11.187/2005 com entrada em vigor em 20 de janeiro de 2006. Denota-se que o pedido do agravante de que seja determinada a opção do equivalente em dinheiro no valor da dívida atualizado até a data do efetivo pagamento, não se configura provimento jurisdicional de urgência, vez que, entendendo o juiz monocrático sobre a possibilidade de o devedor consignar o equivalente em dinheiro (valor do próprio bem), salvo débito menor, se posicionou pela menor gravidade ao mesmo. O fato de haver sido proferido este pronunciamento não exige, efetivamente, um pronunciamento judicial de caráter urgente, uma vez que não há indícios de que sua realização acarretará prejuízos irreversíveis ao agravante, de modo que o presente recurso deve ser convertido em agravo retido. Ressalta-se, ademais, que a conversão não configura em si as circunstâncias de perigo de lesão grave e de difícil reparação, já que a questão poderá ser apreciada em segunda instância por ocasião do julgamento de recurso de apelação, a ser eventualmente interposto caso o agravante seja vencido na demanda principal. Neste sentido, é o entendimento de Nelson Nery Júnior: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação". (art. 523 CPC). (Código de Processo Civil Comentado - 5ª ed, p. 1020). Assim sendo, presentes os requisitos que autorizam o relator a alterar o regime de agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. III - Comuniquese. IV - Remetam-se os autos ao juízo de origem. V - Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Desembargador

0025 . Processo/Prot: 0364683-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/139200. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000147 Ação Monitória. Agravante: Domingos Alves dos Reis. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Luciana Esteves Marraffão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Adalberto Mussi, Sadi Bonatto, Osvaldo Adolfo Mendes. Órgão Julgador: 18ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Despacho:

Em face da verossimilhança da afirmação de que a parte agravante não foi intimada pessoalmente da praça, concedo o efeito suspensivo ao recurso, obstando a realização da praça designada para o dia de hoje. Comuniquese o MM. juiz a quo por ofício e por telefone, diante da urgência. Após, intime-se o agravado para responder e volte para o julgamento. Curitiba, 24 de julho de 2006. DES. CARLOS MANSUR ARIDA

III Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006  
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06439

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	003	0341517-2/01
Adba Cristina Hannuch Toaldo	034	0174214-3
Adriana Branco S. d. Souza	029	0331925-1
Alberto Antônio Santana	019	0336677-0
Alcídio Soares Junior	021	0328263-1/01
Alessandra Harumi M. Coutinho	002	0358554-6
Alex Adamczik	011	0176565-3
Altivo José Seniski	010	0333158-8
Amairi Carlos Erzinger	024	0333716-0
Ana Katma Cremonesi	015	0333989-3
Ana Paula Domingues dos Santos	029	0331925-1
Andrey Herget	010	0333158-8
Antonio Celestino Toneloto	013	0336477-0
Augusto Renato Penteado Cardoso	009	0328729-4
Benedito Carlos Pereira da Silva	026	0333465-8
Caetano Branco Pimpão de Almeida	034	0174214-3
Carlos Alexandre Lorga	018	032702-2
Carlos José Dal Piva	022	0331839-0
Carlos José da Silva	033	0183130-1
Cirilo Milak	004	035320-8/01
Clari Maria Soares	009	0328729-4
Claudio Pizzatto	019	0336677-0
Cleverson Marinho Teixeira	003	0341517-2/01
Clovis Sahione	010	0333158-8
Daniella Leticia Broering	026	0333465-8
Danielo Sahione	010	0333158-8
David Camargo	020	031969-3
Edilamar Teresinha Pereira Serra	018	0332702-2
Edison José Penteado de Carvalho	003	0341517-2/01
Edson Fernandes Júnior	026	0333465-8
Eduardo Amaral Pompeo	023	0330764-4
Elizabeth Bertinato	003	0341517-2/01
Elvis Bittencourt	024	0333716-0
Erlon Antonio Medeiros	010	0333158-8
Everson Manjinski	017	0333143-7
Fabrizio Costa Sella	007	0181732-7/01
Fernanda Coronado F. Marques	012	0348252-4
	032	0332919-7
Gabriela Teixeira de F. Paula	036	0306074-0/01

Gelson Fanta	027	0331134-0
Genésio Sella	007	0181732-7/01
Gerardo Manjinski Junior	017	0333143-7
Getúlio Pereira	035	0342232-8
Gislene Almeida Barrozo	028	0336993-9
Guilherme Régio Pegoraro	012	0348252-4
	032	0332919-7
	015	0333989-3
Ijair Vamerlati	024	0333716-0
Inês Aparecida de Paula Dias	008	0332815-4
Ivan Ribas	005	035817-8/01
Júlio Cesar Ribas Boeng	004	0355320-8/01
Jefferson Sakai Pinheiro	024	0333716-0
Jobel Kuss	022	0331839-0
José Edesio de Mattos	024	0333716-0
José Fernando Vialle	027	0331134-0
José Orivaldo de Oliveira	008	0332815-4
Josemar Vidal de Oliveira	003	0341517-2/01
Juarez Xavier Kuster	009	0328729-4
Kennedy Machado	002	0358554-6
Lázaro Valter Monteiro	008	0332815-4
Leila Miranda	028	0336993-9
Leonora Vieira de Melo Ramalho	006	0354177-3/01
Leticia de Souza Baddauy	036	0306074-0/01
Lilian Cristina W. d. R. Pombo	008	0332815-4
Luiz Antonio Pinto Santiago	001	0181410-6/03
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	035	0342232-8
Luiz Carlos da Rocha	016	0330797-3/01
Luiz Fernando Zornig Filho	020	0331969-3
Luiz Fernando da Rosa Pinto	016	0330797-3/01
Luiz Gustavo de Andrade	011	0176565-3
Manoel Ferreira Rosa Neto	016	0330797-3/01
Manoel Rodrigues de Matos Neto	029	0331925-1
Marcella Seegmueller da C. Pinto	003	0341517-2/01
Marcelo de Souza Teixeira	033	0183130-1
Marcio Antonio Baista da Silva	025	0334091-2
Marco Antônio Oliveira da Silva	013	0333467-0
Marco Antonio Andraus	023	0330764-4
Marco Antonio Busto de Souza	002	0358554-6
Marcos Aurélio Alves Teixeira	031	0330793-5
Maria Noeli Faé	026	0333465-8
Maria Zelia Sandy	033	0183130-1
Mariza de Macedo	008	0332815-4
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	010	0333158-8
Maurício Sidney Fazole	034	0174214-3
Maurílio Viana Pereira	014	0309321-6
Mauricio de Oliveira Carneiro	005	0353817-8/01
Michele de Cássia T. Silvério	030	0331955-9
Moshe Labiak Evangelista	011	0176565-3
Narciso Ferreira	022	0331839-0
Neliton Pereira	030	0331955-9
Oldemar Mariano	036	0306074-0/01
Paulo Aguiar Palacios	023	0330764-4
Paulo Cesar Jorge Filho	035	0342232-8
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	036	0306074-0/01
Pedro Vieira Cesar	004	035320-8/01
Petrus Tybur Júnior	006	0354177-3/01
Priscilla Guazzi Azzolini	004	035320-8/01
Rafael de Sampaio Cavichioli	024	0333716-0
Renato Luiz Ottoni Guedes	008	0332815-4
Ricardo Mussi Pereira Paiva	010	0333158-8
Rodrigo Gaião	036	0306074-0/01
Rosana Akemi Ida	019	0336677-0
Sandra Geni Simon	036	0306074-0/01
Sergio Luiz da Rocha Pombo	004	035320-8/01
Silvia Avelina Arias Mongelos	024	0333716-0
Silvio Siderlei Brauna	036	0306074-0/01
Thais Poliana de Andrade	021	0328263-1/01
Valéria Caramuru Cicarelli	025	0334091-2
Valdir de Souza Dantas	036	0306074-0/01
Vanessa Volpi Bellegard	017	0333143-7
Virgínia Toniolo Zander	011	0176565-3
Vlamiir Antonio da Silva	002	0358554-6
Walter Luís Carnelossi	002	0358554-6
Wedson José Pierobon	005	0353817-8/01
William Moreira Castilho		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0181410-6/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/99777. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 181410602 Embargos de Declaração. Embargante: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia. Embargante: Maria Camargo. Advogado: Luiz Antonio Sampaio Gouveia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 45. Nº Livro: 2. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 8ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO TÉCNICA DOS RESTOS PELA EMBARGANTE - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0358554-6 Exceção de Suspeição Cível (Gr/Cint)

. Protocolo: 2006/105720. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000428 Indenização. Excipiente: Ciavena Comercial Arapongas de Veículo Nacional Ltda. Advogado: Walter Luís Carnelossi, Alessandra Harumi Matsubara Coutinho, Marcos Aurélio Alves Teixeira. Excepto: Juiz de Direito da Comarca de Mandaguari. Interessado: Walter Antunes Pereira Junior. Advogado: Wedson José Pierobon, Lázaro Valter Monteiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 46. Nº Livro: 2. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em REJEITAR a exceção, nos termos da fundamentação. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL. II. - ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO MAGISTRADO FUNDADA EM MERAS SUPOSIÇÕES. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA QUANTO A AMIZADE ÍNTIMA DO JUIZ COM A PARTE (ART. 135, I, CPC). III. - JUIZ QUE SE CONSIDERA APTO A ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IV. - EXCEÇÃO REJEITADA.

0003 . Processo/Prot: 0341517-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/117309. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 341517200 Agravo de Instrumento. Agravante: Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Juarez Xavier Kuster, Edison José Penteado de Carvalho, Acácio Corrêa Filho. Agravado: Sílvia Regina Baialardi Azambuja. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Cleverson Marinho Teixeira, Elizabeth Bertinato. Embargante: Transporte Coletivo Glória Ltda. Advogado: Juarez Xavier Kuster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Nº Acórdão: 6679. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - QUESTÃO ADEQUADAMENTE ANALISADA NO ACÓRDÃO - INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO ADOTADA PELO ÓRGÃO JULGADOR - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios somente são cabíveis caso existente algum dos vícios elencados no art. 535, do Código de Processo Civil. A via é imprópria quando o embargante se limita a veicular, nos aclaratórios, evidente discordância com a solução adotada no julgado.

0004 . Processo/Prot: 0355320-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/116911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 355320800 Agravo de Instrumento. Agravante: Condomínio Edifício Le Havre. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro, Petrus Tybur Júnior, Sílvia Avelina Arias Mongelos. Agravado: Selo Hartwig Koglin. Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Cirilo Milak. Embargante: Condomínio Edifício Le Havre. Advogado: Jefferson Sakai Pinheiro e outros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Nº Acórdão: 6680. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRADO DE INSTRUMENTO - CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO - LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - EFEITO INFRINGENTE INALCANÇÁVEL, NESTA SEDE - OMISSÃO INEXISTENTE - MERO INCONFORMISMO COM A ESSÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0353817-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/116988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 353817800 Agravo de Instrumento. Agravante: El Paellero Espanhol Ltda. Advogado: Júlio Cesar Ribas Boeng, Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Agravado: Centro Espanhol do Paraná de Beneficência e Cultura. Advogado: William Moreira Castilho. Agravante: El Paellero Espanhol Ltda. Advogado: Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Nº Acórdão: 6681. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrante da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO INTERNO - CONVERSÃO DE AGRADO POR INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO - INCONFORMISMO - INEXISTÊNCIA DO RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - AGRADO DESPROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0354177-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/117402. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354177300 Agravo de Instrumento. Agravante: Ronaldo Silvestre Silva. Advogado: Leticia de Souza Baddauy, Priscilla Guazzi Azzolini. Agravado: Bradesco Seguros Sa. Agravante: Ronaldo Silvestre Silva. Advogado: Leticia de Souza Baddauy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourí Neto. Nº Acórdão: 6682. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRADO - CONVERSÃO DE AGRADO DE INSTRUMENTO EM AGRADO RETIDO - INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME DE RETENÇÃO E A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INSURGÊNCIA AFASTADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA DE URGÊNCIA - CONVERSÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0181732-7/01 Embargos de Declaração



Cível

. Protocolo: 2006/68108. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 181732700 Apelação Cível. Apelante: Mônica de Andrade. Advogado: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Almirante Tamandaré. Embargante: Mônica de Andrade. Advogado: Genésio Sella, Fabrício Costa Sella. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6683. Nº Livro: 169. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os Embargos de Declaração, para suprir omissão e julgar o mérito do recurso de Apelação interposto pela Embargante, a fim de dar-lhe provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE REFORMOU A SENTENÇA, PARA AFASTAR A DECADÊNCIA RECONHECIDA EM PRIMEIRO GRAU, MAS NÃO APRECIOU O MÉRITO DA DEMANDA - ACOLHIMENTO PARA SUPRIR A FALHA. APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA APELANTE DE PROCEDER À ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CASA CONSTRUÍDA EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL - RECURSO PROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0332815-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/34962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003020 Indenização. Agravante: Alvicina Moreira. Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba. Advogado: Josemar Vidal de Oliveira, Luiz Antonio Pinto Santiago, Leila Miranda. Agravado: Jussara Hinça. Advogado: Ivan Ribas, Maurício Dalbaran de Castro Ribas. Interessado: Claudio Marcos Gabardo, Celso Henrique Gabardo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6684. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: Ementa: I - Agravo de Instrumento. Ação de indenização. Mãe de empregado falecido em acidente de trabalho. II - Autora postulando direito próprio. III - Ausência de relação de trabalho entre ela e os agravados. IV - Demanda que tem natureza exclusivamente civil. V - Competência da Justiça Estadual. Precedente do STJ. VII - Recurso provido.

0009 . Processo/Prot: 0328729-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11199. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000023 Execução de Sentença. Agravante: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Kennedy Machado, Clari Maria Soares. Agravado: Marcirio Kuhn. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6685. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. DENUNCIÇÃO DA LIIDE DA SEGURADORA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. II. - PODENDO A LITISDENUNCIADA DISCUTIR O DIREITO EM LITÍGIO NA FASE COGNITIVA. RESPONSABILIZA-SE SOLIDARIAMENTE PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. III. - SE EM RAZÃO DA ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL EM FAVOR DE TERCEIRO EXISTENTE NA APÓLICE A SEGURADORA PODE SER DEMANDADA DIRETAMENTE PARA PAGAR A INDENIZAÇÃO (PRECEDENTES DO STJ), COM MAIOR RAZÃO PODE FIGURAR NO POLO PASSIVO NA FASE EXECUTIVA. IV. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0333158-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/36903. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Indenização. Agravante: Fiat Automóveis Sa. Advogado: Rodrigo Gaião, Altivo José Seniski. Agravado: Luiz Fernando Ribeiro Morrone. Advogado: Andrey Herget, Erlon Antonio Medeiros, Maurício Sidney Fazolo. Interessado: Dalsul Comércio e Mecânica Ltda. Advogado: Clovis Sahione, Danilo Sahione. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6686. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: I.- AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. II.- DECISÃO QUE INTERPRETA A EXPRESSÃO “VEÍCULO SIMILAR” DE MODO A CONFERIR A TUTELA ANTECIPADA A MAIOR EFICÁCIA POSSÍVEL, NÃO CARACTERIZA ABUSO DE PODER DO MAGISTRADO OU ILEGALIDADE. III. - RECURSO NÃO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0176565-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/58081. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000110 Prestação de Contas. Apelante: Silvana Simões de Oliveira Fernan-

des. Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Narciso Ferreira. Apelado: Carmo Fernandes. Advogado: Vlamir Antonio da Silva, Alex Adamczik. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 6687. Nº Livro: 169. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE CUMULADO COM PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECURSO CABÍVEL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - ERRO GROSSEIRO CARACTERIZADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão judicial que aprecia pedido de Remoção de Inventariante c/c Prestação de Contas encerra mero incidente processual e não põe fim ao processo, ainda que autuado em apartado, desafiando recurso de Agravo de Instrumento, em face de sua natureza interlocutória.

0012 . Processo/Prot: 0348252-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42408. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000236 Cobrança. Apelante: Panamericana de Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Rosemeire do Nascimento. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6688. Nº Livro: 169. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da OITAVA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos em conhecer em parte do recurso e nesta porção lhe negar provimento. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E PRESCRIÇÃO. AFASTAMENTO. EXEGESE DO ART. 2.028, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR MORTE. 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. RECIBO. COMPROVANTE DE QUITAÇÃO APENAS DA PARCELA JÁ PAGA, QUE NÃO IMPEDE O DIREITO DA PARTE AUTORA DE PLEITEAR O RESTANTE DA INDENIZAÇÃO. ART. 3º, DA LEI 6.194/74. NORMA QUE NÃO FOI REVOGADA. VALOR COMPLEMENTAR DEVIDO. JUROS DE MORA. FALTA DE INTERESSE DE RECORRER NESTA PORÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DESDE A DATA DO PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0336477-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/205923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000305 Indenização. Apelante: Adeon Vieira Chaves. Advogado: Marco Antonio Andraus. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 6689. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: Apelação cível. Ação de indenização por danos morais. Protesto de letra de câmbio sem aceite. Sacado que nega o débito. II. - Em protesto de título sem aceite, cabe ao credor demonstrar o fato constitutivo de seu direito de crédito, quando este é negado. III. - A distribuição do ônus da prova deve ser analisada dentro do conjunto probatório. IV. - Não se harmoniza com o devido processo legal a imposição, ao autor, de obrigação de provar inexistência de fato constitutivo do pretenso direito do réu, porque isto pode lhe impor uma tarefa impossível. IV. - o protesto de letra de câmbio sem aceite e sem a prova do direito de crédito, gera ao sacado direito a indenização por dano moral, que, no caso, se presume. V. - Recurso provido.

0014 . Processo/Prot: 0309321-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126026. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000941 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Alcides Sapateiro, Maria Marina Assumpção Sapateiro. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 6690. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. ALVARÁ JUDICIAL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DOS TUTORES DOS FILHOS MENORES DA DE CUJUS. II. - INDEFERIMENTO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CÔNJUGE SOBREVIVENTE. III. - CÔNJUGE SOBREVIVENTE SEPARADO DE FATO HÁ MAIS DE 6 ANOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA CABEÇA DO ART. 4º DA LEI 6.194/74. APLICAÇÃO DO ART. 5º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. IV. - FUNÇÃO PRIMORDIAL DO DPVAT. PROTEÇÃO DE QUEM DEPENDIA ECONOMICAMENTE DA DE CUJUS. V. NECESSIDADE DE CONVIVÊNCIA MARITAL EFETIVA NO MOMENTO DO EVENTO MORTE, PARA QUE O CÔNJUGE SOBREVIVENTE SEJA BENEFICIADO COM A INDENIZAÇÃO DO SEGURO. VI. TRANSFERÊNCIA DA INDENIZAÇÃO AOS HERDEIROS, DADA A SEPARAÇÃO DE FATO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0333989-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/191721. Comarca: Medianeira. Vara: Vara

Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000113 Indenização. Apelante: Moinho Iguauçu Ltda. Advogado: Ijair Vamerlatti. Apelado: José Luiz Riboldi. Advogado: Ana Katma Ceronese. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6691. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO NO SERASA - EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DO CPF EM DUPLICATAS - DANO MORAL CARACTERIZADO - PREJUIZO PRESUMIDO - LEGITIMIDADE DO PROCURADOR PARA RECORRER DA DECISÃO RELATIVA AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INOCORRENTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 326 DO STJ.

0016 . Processo/Prot: 0330797-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/112961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 330797300 Apelação Cível. Apelante: Marcius José Manosso. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Apelado: Michele Bernardete de Oliveira do Amaral. Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto. Embargante: Marcius José Manosso. Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Luiz Gustavo de Andrade. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6692. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES. PREQUESTIONAMENTO. II. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA NO ACORDÃO EMBARGADO. III. - O ORGÃO JUDICIAL, PARA EXPRESSAR A SUA CONVICÇÃO, NÃO PRECISA ADUZIR COMENTÁRIOS SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. SUA FUNDAMENTAÇÃO PODE SER SUCINTA, PRONUNCIANDO-SE A CERCA DO MOTIVO QUE, POR SI SÓ, ACHOU SUFICIENTE PARA A COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO. PRECEDENTES DO STJ. IV. - EMBARGOS REJEITADOS.

0017 . Processo/Prot: 0333143-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183821. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000725 Reparação de Danos. Apelante: Gilson Luiz Pedroso da Costa. Advogado: Everson Manjinski, Geraldo Manjinski Junior. Apelado: Rosicler Aparecida Althaus, Rafael Antonio Althaus. Advogado: Virgínia Toniolo Zander. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6693. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - VEÍCULO QUE AO INGRESSAR EM VIA PREFERENCIAL É ABALROADO POR AUTOMÓVEL - CULPA EXCLUSIVA DE QUEM INVADIU A PREFERENCIAL - DEVER DE CAUTELA VIOLADO - DANOS MATERIAIS - JUSTIÇA GRATUITA - RECURSO PROVIDO.

0018 . Processo/Prot: 0332702-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184940. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001342 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Edilamar Teresinha Pereira Serra. Apelado: W D Comércio de Pizza Ltda Me. Advogado: Carlos Alexandre Lorga. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6694. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. TELEFONE. ATRASO NO PAGAMENTO DA CONTA. CANCELAMENTO DA LINHA SEM NOTIFICAÇÃO. PIZZARIA. PREJUIZOS COM GASTOS EM PROPAGANDA. RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA CONFIGURADA. OBRIGATORIEDADE DA NOTIFICAÇÃO. LEI Nº 9.472/97, ART. 3º, VIII. CULPA CONCORRENTE DO USUÁRIO RECONHECIDA. CONFEÇÃO DO MATERIAL DE PROPAGANDA QUANDO JÁ HAVIA ATRASO DE QUASE QUATRO MESES NAS CONTAS. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA METADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Segundo dispõe o art. 3º, VIII, da Lei nº 9472/97, constitui direito do usuário de serviços de telecomunicações “o prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço”, ou seja, antes da interrupção do serviço, deve o usuário ser notificado pela concessionária, que responde pelos danos causados pela omissão do aviso prévio. Contudo, há que ser reconhecida a culpa concorrente do usuário que atrasa o pagamento das faturas da linha telefônica em mais de quatro meses e efetua gastos com propaganda, constando o número do telefone, quando já havia, inclusive bloqueio parcial da linha.

0019 . Processo/Prot: 0336677-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/205104. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000490 Cautelar. Apelante: Valdir Bonifácio, José Antonio Bonifácio. Advogado: Alberto Antônio Santana. Apelado: C. Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 6695. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO - MEDIDA CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXIBIÇÃO QUE PODE SER REQUERIDA INCIDENTALMENTE NO PROCESSO PRINCIPAL JÁ EM CURSO - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Estando a ação principal já em andamento, o pedido de exibição de documentos deve ser formulado com o incidente processual, nos termos dos arts. 356 e seguintes do CPC. II. A medida cautelar de exibição de documentos, nos termos do art. 844 do CPC, tem lugar apenas como procedimento preparatório. III. Sendo o réu o interessado na exibição, poderá requerê-la na oportunidade da defesa, processando-se o incidente posteriormente. IV. Recurso não provido.

0020 . Processo/Prot: 0331969-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178570. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000216 Embargos a Execução. Apelante: Editel Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Apelado: Paulo Roberto Silva. Advogado: David Camargo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6696. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO LIMINAR - ERRO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - GRAFIA DO NOME DO PROCURADOR - INOCORRÊNCIA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ALÉM DO QUE TAL QUESTÃO NÃO É MATÉRIA DE EMBARGOS. I. “Não se deve declarar a nulidade da publicação de acórdão do qual conste, com grafia incorreta, o nome do advogado se o erro é insignificante (troca de apenas uma letra) e é possível identificar o feito pelo exato nome das partes e número do processo (REsp 254.267/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ de 08.04.2002).” 2. A eventual irregularidade de intimação da sentença condenatória não é matéria de embargos à execução, mas sim de análise em juízo de admissibilidade de eventual recurso.

0021 . Processo/Prot: 0328263-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/97935. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 328263100 Apelação Cível. Apelante: Banco General Motors Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Apelado: Ada Regina Vivan. Advogado: Alcídio Soares Junior. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6697. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES. II. - PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REEXAME DA PROVA INADMISSIBILIDADE. III. - EXTENSÃO DO DANO. DANO PRESUMIDO. ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IV. - PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA. V. - EMBARGOS REJEITADOS.

0022 . Processo/Prot: 0331839-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178706. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000116 Indenização. Apelante: Chocolates Garoto Sa. Advogado: Neliton Pereira, José Edesio de Mattos. Apelado: Cacau's Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6698. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE CHOCOLATES. RESCISÃO. DENÚNCIA DO CONTRATO DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS LIVREMENTE PACTUADAS. POSSIBILIDADE DE RESCISÃO IMOTIVADA. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. INDENIZAÇÃO. DESCABIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. “A distribuição é contrato atípico, isto é, as obrigações dos contratantes não se encontram disciplinadas na lei, de modo que os direitos e deveres de parte a parte são exclusivamente os previstos pelo instrumento de contrato por eles firmado. Se, ao negociar a distribuição, o contratante (em especial o distribuidor) não se acatoulo no sentido de preservar adequadamente seus interesses, ficará em prejuízo, já que o direito positivo não lhe assegura nenhuma outra proteção além do reconhecimento



de validade e eficácia das cláusulas livremente pactuadas.” (Fábio Ulhoa Coelho, in Curso de Direito Comercial, vol. 3, Saraiva, 2000, pp. 92/93).

0023 . Processo/Prot: 0330764-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/184189. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000335 Indenização. Apelante: Rádio Televisão Vanguarda Ltda. Advogado: Eduardo Amaral Pompeu. Apelado: Maria de Lourdes Gastaldi Sardinha, Fernanda Gastaldi Sardinha Alvarenga, Luciana Gastaldi Sardinha Souza, Fernando Gomes Sardinha. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6699. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO MORAL - NOTICIÁRIO DE EMISSORA DE TELEVISÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DIVULGAÇÃO SENSACIONALISTA E NÃO AUTORIZADA DA IMAGEM DE VÍTIMA FATAL - CENAS CHOCANTES - CARACTERIZAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR - INAPLICABILIDADE DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 56, DA LEI DE IMPRENSA - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA (ART. 177, CCB/16) - DENUNCIÇÃO DA LIDE NÃO OBRIGATORIA - PRINCÍPIO DA ECONOMIA E Celeridade Processuais - REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO JULGADOR SINGULAR - JUROS MORATÓRIOS DE UM POR CENTO AO MÊS INCIDENTES A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0333716-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/187385. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19940000639 Indenização. Apelante: Renato Luiz Ottoni Guedes. Advogado: Silvio Siderlei Brauna, Renato Luiz Ottoni Guedes. Apelado: Companhia União de Seguros Gerais. Advogado: José Fernando Vialle. Apelado: Bamerindus Companhia de Seguros. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Alberto Koroll. Advogado: Amauri Carlos Erzinger. Apelado: Rádio e Televisão Taroba Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Artêmio Brandalizo. Advogado: Inês Aparecida de Paula Dias. Apelado: Luiz Alberto Capeletti Kaufman. Advogado: Jobel Kuss. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6700. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PARCIAL provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE VEÍCULOS. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ANTES DO ACIDENTE. PROVA SUFICIENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA MANTIDA. AÇÃO MOVIDA EM FACE DA SEGURADORA DO OUTRO VEÍCULO. AÇÃO NÃO BASEADA EM RELAÇÃO SECURITÁRIA, MAS EM QUEBRA DE COMPROMISSO. LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA. JULGAMENTO DE MÉRITO. FALTA DE PROVA DA PROMESSA DE PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DESPACHO DE CITAÇÃO PROFERIDO DENTRO DO PRAZO. SÚMULA 106/STJ. FALTA DE COMUNICAÇÃO DO SINISTRO À SEGURADORA. PERDA DO DIREITO. VEÍCULO ABALROADO POR TRÁS E ARREMESSADO CONTRA O VEÍCULO DA FRENTE. INEXISTÊNCIA DE CULPA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0334091-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/189456. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000728 Indenização. Apelante: Maria Cecília Guilhem. Advogado: Marco Antônio Oliveira da Silva. Apelado: Moto Dan's Comercio de Motocicletas Ltda. Advogado: Valdir de Souza Dantas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6701. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEVER DE REPARAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$1.500,00. RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0333465-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/186889. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000273 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Benedito Carlos Pereira da Silva, Edson Fernandes Júnior. Apelado: Maria Romaink Palacio. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6702. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos

termos da fundamentação. EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - VERBA RESIDUAL - COMPLEMENTAÇÃO - POSSIBILIDADE - VALOR DA COBERTURA FIXADA EM QUARENTA (40) SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO BASE PARA A INDENIZAÇÃO, NÃO COMO FATOR DE CORREÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. A quitação parcial firmada pelos beneficiários de seguro DPVAT não impede que eventual diferença venha a ser pleiteada em juízo. Vigente o art. 3.º da Lei 6.194/74, vez que inexistente legislação posterior que viesse a revogá-lo. Ao beneficiário de seguro obrigatório DPVAT é devido, portanto, valor correspondente a quarenta (40) salários mínimos.

0027 . Processo/Prot: 0331134-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/176795. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001432 Indenização. Apelante: Hans Wantrott Filho. Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelado: Armando Cândido Pinto, Luciane Maciel Cândido. Advogado: Gelson Fanta. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6703. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ART. 936, DO DO CCB/2002. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO DO ANIMAL. ATAQUE DE CÃO DA RAÇA "ROTTWEILER". MORTE DA VÍTIMA. CRIAÇÃO DE DOIS ANOS E MEIO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DO DEVER DE INDENIZAR, CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU FORÇA MAIOR. DANO MORAL. FIXAÇÃO EXACERBADA. ADEQUAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Incomprova qualquer das causas exonerativas do art. 936, do CCB/2002, responde o proprietário do cão por danos causados pelo animal. O dano moral decorrente da morte de criança de tenra idade, deve ser reduzido, porquanto R\$40.000,00 (quarenta mil reais) é soma que atende convenientemente às peculiaridades do caso concreto - e às condições econômicas dos autores e réu. A cominação de verba honorária, em demandas indenizatórias, obedece ao disposto no art. 20, § 5º, do CPC.

0028 . Processo/Prot: 0336993-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/210162. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000211 Indenização. Apelante: Banco Bmc Sa. Advogado: Leonora Vieira de Melo Ramalho. Apelado: Marcelo Bulle de Queiroz e Silva. Advogado: Gislene Almeida Barrozo. Rec. Adesivo: Marcelo Bulle de Queiroz e Silva. Advogado: Gislene Almeida Barrozo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilho da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Nº Acórdão: 6704. Nº Livro: 169. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento à apelação e DAR PARCIAL provimento ao recurso adesivo, nos termos da fundamentação. EMENTA: INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - DANO MORAL QUE SE PRESUME - COMPROVAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO - VALOR ARBITRADO DENTRO DA RAZOABILIDADE E DEVIDAMENTE JUSTIFICADO - MANUTENÇÃO DO VALOR - JUROS DE MORA - CITAÇÃO INICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BOM GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL - MANUTENÇÃO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA E RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. I - O dano moral causado pela inscrição indevida nos serviços de proteção ao crédito independe de efetiva prova do dano. II - Aplicação dos juros moratórios a partir da citação. Aplicação do art. 405 do CC e 219, caput, do CPC. III - Apelação não provida e recurso adesivo parcialmente provido.

0029 . Processo/Prot: 0331925-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/179933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000910 Indenização. Apelante: Rosa Machado de Paula Westphal. Advogado: Adriana Branco Sotomaior de Souza. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Marcella Seegmueller da Costa Pinto, Ana Paula Domingues dos Santos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6705. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - PLEITO INDENIZATÓRIO MOVIDO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE - REINCIDÊNCIA DA INSCRIÇÃO, FUNDADA EM OUTRA DÍVIDA, DE VALOR DIFERENTE DA PRIMEIRA - PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO, PERANTE O JUÍZO CÍVEL COMUM - POSSIBILIDADE - OBJETO DISTINTO DA PRIMEIRA - INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0331955-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178569. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000215 Ação Monitoria. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Ivete Mendonca Franca. Advogado: Moshe La-

biak Evangelista. Rec. Adesivo: Ivete Mendonca Franca. Advogado: Moshe Labiak Evangelista. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6706. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS À MONITÓRIA - SEGURO DE VIDA - ALEGAÇÃO DE PREEXISTÊNCIA DA ENFERMIDADE NÃO COMPROVADA - AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ DO SEGURADO - RECURSOS DESPROVIDOS.

0031 . Processo/Prot: 0330793-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/10020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001047 Indenização. Apelante: Leura Delourdes Wolff. Advogado: Maria Noeli Faé. Apelado: Avon Industrial Ltda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 6707. Nº Livro: 169. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 8ª Câmara Cível Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: Apelação Cível. Cancelamento da distribuição. Ausência de preparo. Indeferimento do pedido de assistência judiciária. II. - Impossibilidade do cancelamento da distribuição sem prévia intimação pessoal da autora. Aplicação dos arts. 257 e 267 § 1º do CPC. III. - Concessão do benefício da assistência judiciária. Declaração que atende o art. 4º § 1º da Lei 1.060/50. IV. - Preclusão. O instituto da preclusão dirige-se às partes, podendo o juiz de superior instância reexaminar decisões interlocutórias. IV. - Recurso provido.

0032 . Processo/Prot: 0332919-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184690. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000329 Cobrança. Apelante: Olívio Gonçalves. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 6708. Nº Livro: 169. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. INVÁLIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. COMPROVAÇÃO DE DEBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. INDENIZAÇÃO FIXADA EM 8 SALÁRIOS MÍNIMOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0183130-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/111425. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000012 Adoção. Apelante: C. D. L., M. L. L.. Advogado: Mariza de Macedo. Apelado: L. F. R. R., E. S. S. R.. Advogado: Marcio Antonio Batista da Silva. Apelado: A. J. P., C. C. P.. Advogado: Carlos José da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6709. Nº Livro: 169. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0034 . Processo/Prot: 0174214-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/32390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002287 Alimentos. Apelante: D. T. N.. Advogado: Caetano Branco Pimpão de Almeida, Adba Cristina Hannah Toaldo. Apelado: D. T. Representado(a), P. T. Representado(a), D. T. Representado(a). Advogado: Maurílio Viana Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 6710. Nº Livro: 169. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso.

0035 . Processo/Prot: 0342232-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/65515. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400002189 Embargos a Execução. Agravante: Pluma Conforto e Turismo Sa. Advogado: Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani, Luiz Carlos da Rocha. Agravado: Silvina Dorneles Portela. Advogado: Getúlio Pereira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 6711. Nº Livro: 170. Julgado em: 20/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE JULGADO. INDENIZAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELAÇÃO SERÔDIA. SENTENÇA PUBLICADA DUAS VEZES. APE-

LO TEMPESTIVO. CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS."

0036 . Processo/Prot: 0306074-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/59247. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 306074000 Agravo de Instrumento. Agravante: INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA (HEMOBANCO). Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo, Sergio Luiz da Rocha Pombo, Thais Poliana de Andrade, Rosana Ake-mi Ida, Gabriela Teixeira de Freitas Paula. Agravado: VERLI DE LUZ PRESTES, FRANCISCO NUNES. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Paulo Aguiar Palacios, Pedro Vieira Cesar. Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA LTDA (HEMOBANCO). Advogado: Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 6712. Nº Livro: 170. Julgado em: 20/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar o recurso. EMENTA: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. DECLARATÓRIOS REJEITADOS."

III Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006  
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06428

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	001	0183640-2
Adilson de Castro Junior	043	0345269-7
Adolfo Luis de Souza Góis	017	0337696-9
Adriana Bittencourt P. L. Herek	028	0345368-5
Aldo Galicioli Júnior	021	0346901-4
	023	0331625-6
	025	0344564-3
Alexandra Jorge	035	0348842-8
Alexandre Rumiatto	008	0169527-2/01
Alvaro Borges Junior	038	0318884-7
Amélia Fátima Peressuti	030	0181590-9
Ana Eliete Becker Macarini	038	0318884-7
Andre Diniz Afonso da Costa	042	0348405-5
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	024	0344710-5
Anselmo Pedro Possette	024	0344710-5
Antonio Augusto Castanheira Neia	014	0169827-7
Antonio Celso C. d. Albuquerque	012	0342706-3
Aparecido José da Silva	011	0165360-1/01
	027	0332400-3
	033	0338889-8
Aparecido Valentim Iurconvite	007	0175993-3/01
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	013	0168886-2
Benedito Gomes Barboza	014	0169827-7
Benvinda de Lima Brenneisen	034	0315953-5
Bruna Angélica Ferreira	029	0337196-4
Célio Vitor Betinardi	007	0175993-3/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	039	0176117-7/01
Carlos Adolfo Nishida M. Góes	015	0170142-6
Carlos Alberto Machado da Costa	013	0168886-2
Carlos Augusto Marinoni	003	0329829-3
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0307107-8/01
Celia Ferreira Paganini	008	0169527-2/01
Celso Hideo Makita	032	0347661-9
Cesar Bessa	019	0326316-9
Ciro Bruning	039	0176117-7/01
Cláudio Nunes do Nascimento	007	0175993-3/01
Cláudio Rotunno	012	0342706-3
Clarissa Corte Rosa	004	0307107-8/01
Claudia Renata Sanson Corat	011	0165360-1/01
Clinio Leandro Lino Lyra	030	0181590-9
Cyrio Leonardo Moojen	020	0170391-9
Daniela Seefeld	009	0342807-5
Daniella Leticia Broering	043	0345269-7
	026	0340213-5
Danielle Anne Pamplona	033	0338889-8
Danilo Moura Scriptori	012	0342706-3
Edgard Calvacanti de A. Neto	030	0181590-9
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	029	0337196-4
Edson Gonsalves Araújo	030	0181590-9
Eduardo de Mendonça Heinz	019	0326316-9
Eliani Gargieis Choti	023	0331625-6
Élinton Borges Zansavio da Silva	025	0344564-3
Elvis Bittencourt	006	0182429-9/01
Eraldo Luiz Küster	018	0345557-2
Ernani Ori Harlos Júnior	007	0175993-3/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	006	0182429-9/01
Etiane Caldas Gomes	022	0341486-2
Fábio Rottler Meda	042	0348405-5
Fabiola Rosa Ferstemberg	043	0345269-7
Fabian Marcelo Garcia	034	0315953-5
Fabiana Simões Martins	031	0170548-8
Fabiano Binhara	003	0329829-3
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	015	0170142-6
Fatima Bignardi Sandoval	033	0338889-8
Fernanda Cabello da S. Magalhães	035	0348842-8
Fernanda Coronado F. Marques	036	0347759-4
	016	0342962-1
Filipe Alves da Mota	041	0346919-6
Flávia Reis Pagnozzi	031	0170548-8
Flávio Cesar Carniatto	012	0342706-3
Gercino Bett Junior	020	0170391-9
Gerson Luiz Werner	003	0329829-3
Gilberto Baumann de Lima	018	0345557-2
Giovani de Oliveira Serafini	025	0344564-3
	002	0180763-8/01
Glaucirian Costa	025	0344564-3
Graciella Baranoski	010	0334933-5/01
Júlio Cesar Dalmolin		



Jair Antônio Wiebelling	010	0334933-5/01
Jair Felipes	010	0334933-5/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	005	0354872-3/01
Jarbas Castello Branco	030	0181590-9
João Carlos Rodrigues Gomes	039	0176117-7/01
João Leonel Gabardo Filho	001	0183640-2
José Antonio de Andrade Alcântara	037	0347523-4
José Olinto Nercolini	016	0342962-1
Juarez Xavier Kuster	026	0340213-5
Juliana Gemin Loeper	040	0346500-7
Juliane Selena Perboni Mafalda	006	0182429-9/01
Julio Antonio Simão Ferreira	034	0315953-5
Jurandi Felipes	010	0334933-5/01
Karem Lucia Correa da Silva	019	0326316-9
Karina Miquelotto Vidal	012	0342706-3
Leonardo Rangel de Carvalho Lemos	024	0344710-5
Luís Sérgio Rufato Júnior	008	0169527-2/01
Luciana de Mello Rodrigues	034	0315953-5
Lucius Marcus Oliveira	039	0176117-7/01
Luis Oscar Six Botton	027	032400-3
Luiz Alberto de Oliveira Lima	042	0348405-5
Luiz Carlos Checuzzi	029	0337196-4
Luiz Carlos Coelho da Cunha	041	0346919-6
Luiz Claudio Egydio de Carvalho	021	0346901-4
	036	0347759-4
Luiz Flório Alcântara	008	0169527-2/01
Luiz Roberto Leven Siano	034	0315953-5
Luzara das Gracas S. Figueiredo	001	0183640-2
Márcia Loreni Gund	010	0334933-5/01
Marcelo Baldassarre Cortez	021	0346901-4
	023	031625-6
	025	0344564-3
Marcelo Rodrigues Madureira	033	0338889-8
Marcus Nadal Matos	009	0342807-5
Marcos Antonio Maier Carvalho	007	0175993-3/01
Marcos Henrique Machado Pereira	028	0345368-5
Marcos Levi Bervig	020	0170391-9
Marcos Luciano de Araújo	042	0348405-5
Maria Aparecida Zanardini Bovo	014	0169827-7
Maurício Elias Nastás Assad	027	0332400-3
Maurício José Morato de Toledo	032	0347661-9
Mauro Cezar Abati	003	0329829-3
Mauro Viotto	032	0347661-9
Milton Luiz Cleve Küster	018	0345557-2
	019	0326316-9
Neimar Batista	005	0354872-3/01
Nelson Antonio Sguarizi	020	0170391-9
Nelson Batista Pereira	039	0176117-7/01
Nelson Paschoalotto	040	0346500-7
Nelson Scarpim Junior	014	0169827-7
Nilso Romeu Sguarezi	020	0170391-9
Odilon Alexandre S. M. Pereira	022	0341486-2
Omar Abes Salle	022	0341486-2
Otto Feucht	039	0176117-7/01
Otto João Lyra Neto	011	0165360-1/01
Patricia Domingues Nymberg	041	0346919-6
Patricia Francisco de Souza	025	0344564-3
Paula Roberta Pires	013	0168886-2
Paulo Cesar Braga Menescal	037	0347523-4
Paulo Macarini	038	0318884-7
Pedro Paulo Pamplona	026	0340213-5
Peregrino Dias Rosa Neto	038	0318884-7
Rafael Costa Contador	028	0345368-5
Rafael Marques Gandolfi	002	0180763-8/01
	006	0182429-9/01
Raquel Cristina das Neves Gapski	024	0344710-5
Robinson Leon de Aguiro	003	0329829-3
Rodrigo Silvestri Marcondes	018	0345557-2
Rogerio Costa	013	0168886-2
Sílvio Binhara	031	0170548-8
Sandra Kiomi Makita	008	0169527-2/01
Sergio Antonio Meda	022	0341486-2
Shirley Ana Barcarol	006	0182429-9/01
Silvio André Brambila Rodrigues	002	0180763-8/01
	006	0182429-9/01
Solange Candida Wuick	001	0183640-2
Susana Barbosa Mateus	031	0170548-8
Teruliano Paulo	033	0338889-8
Thiago Simões Rabello	003	0329829-3
Vicente de Paula	003	0329829-3
Vinicius Carvalho Fernandes	032	0347661-9
Wagner Seleme Posseson	024	0344710-5
Waldemar Lopez Herek	028	0345368-5
Zuleica Rocha	030	0181590-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0183640-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/121587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001137 Execução. Agravante: Berman SA Engenharia e Construções, Gustavo Daniel Berman, Elizabeth Thá Berman. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuick, Luzara das Gracas Santos Figueiredo. Agravado: Edith Maria Pellanda. Advogado: João Leonel Gabardo Filho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 2892. Nº Livro: 85. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS JUDICIAIS POR ESTES TEREM SIDO PROFERIDOS POR MAGISTRADOS IMPEDIDOS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - DESPACHOS QUE NÃO TIVERAM CUNHO DECISÓRIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS AGRAVANTES. AVALIAÇÃO JUDICIAL - PROVA EMPRESTADA - POSSIBILIDADE - PERÍCIA REALIZADA COM COMPANHAMENTO DE AMBAS AS PARTES, A QUAL OBJETIVAVA ALIÁS, A DEMONSTRAÇÃO DE EXCESSO DE PENHO-

RA PELOS AGRAVANTES - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - VALOR DE MERCADO AINDA ATUAL - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0180763-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/112920. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 180763800 Agravo de Instrumento. Agravante: M.M. Incorporações SC Ltda., B.A.M. Incorporações Ltda., LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda., RED Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Glaucirian Costa. Agravado: Renaldo Teodoro da Silva. Embargante: M.M. Incorporações SC Ltda., B.A.M. Incorporações Ltda., LGSR Empreendimentos Imobiliários Ltda., RED Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 2893. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por M. M. Incorporações S/C Ltda. e Outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PLEITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA PARA O FIM DE NÃO CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO POR NÃO CONSIDERAR O DISPOSTO NO ARTIGO 32 DA LEI 6.766/79 PARA O FIM DE RECONHECER A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES - NÃO VERIFICAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA - CONVENCIMENTO JURISDICIONAL A SER FORMADO DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA DO FEITO PRINCIPAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI 6.766/79 A SER TAMBÉM PERQUIRADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE LEVARÁ À PROCEDÊNCIA OU NÃO DA PRETENSÃO DOS AUTORES EM VER RESCINDIDO O CONTRATO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0003 . Processo/Prot: 0329829-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/21441. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001183 Consignação em Pagamento. Agravante: Unimed de Cornélio Procopio Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischer, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Vicente de Paula, Mauro Cezar Abati, Robinson Leon de Aguiro. Agravado: Nelson Borges, Maria Sueli Fernandes da Silva. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Thiago Simões Rabello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 2894. Nº Livro: 85. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo de Instrumento, nos termos deste julgamento. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação de consignação em pagamento. Plano de saúde. Contrato de adesão. Antecipação de tutela concedida em juízo de primeiro grau. Reforma. Imprudência. Efeito suspensivo. Não concessão. Conversão em agravo retido. Desnecessidade. Ilegitimidade ativa e ilegalidade de cláusulas contratuais. Mérito. Posterior análise pelo Juiz" a quo". Presença de requisitos legais a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela. Manutenção da decisão. Recurso desprovido. I - A análise da urgência da medida judicial, assim como, da gravidade e eventual dificuldade na reparação dos prejuízos dela advindos, decorre de uma análise eminentemente subjetiva, afastando-se assim a obrigatoriedade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido. II - Questões relativas à comprovação da legitimidade das partes bem como legalidade de cláusulas contratuais, confundem-se com o próprio mérito, devendo assim, serem examinadas e dirimidas por ocasião do julgamento pelo juízo" a quo". III - A decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau, concessiva do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ante a presença dos seus requisitos, vincula-se ao princípio do livre convencimento, só sendo autorizada a sua reforma em casos de evidente ilegalidade. IV - Recurso conhecido e desprovido.

0004 . Processo/Prot: 0307107-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/60306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 307107800 Agravo de Instrumento. Agravante: Corat Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Agravado: Célia Ferreira Pagani. Advogado: Célia Ferreira Pagani. Embargante: Corat Administradora de Condomínios Ltda. Advogado: Claudia Renata Sanson Corat. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2895. Nº Livro: 85. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO - DECISÃO A RESPEITO DAS MATÉRIAS SUSCITADAS - FUNDAMENTOS SUFICIENTES - PRETEN-

SÃO DE REDISSCUSSÃO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE EMBARGOS REJEITADOS

0005 . Processo/Prot: 0354872-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/111681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 354872300 Agravo de Instrumento. Agravante: Rodrigo Chagas Tavares. Advogado: Neimar Batista, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Pc Rent A Car. Embargante: Rodrigo Chagas Tavares. Advogado: Neimar Batista. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 2896. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: Embargos de Declaração. Alegada omissão e contradição na decisão que denegou efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Inexistência. Fundamentação sucinta. Reexame de matéria devidamente debatida. Impossibilidade. Embargos rejeitados. I - Não havendo no despacho omissão ou contradição quanto à fundamentação tecida para as questões suscitadas, inviável se torna o acolhimento dos embargos de declaração. II - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que visem o excepcional efeito infringente do julgado, mas que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição na decisão atacada, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase recursal. II - Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

0006 . Processo/Prot: 0182429-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/112923. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 182429900 Agravo de Instrumento. Agravante: M. M. Incorporações SC Ltda. Adv. Soares Mulinari, Lincoln Dorival Gasparin. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Eraldo Luiz Küster, Etiane Caldas Gomes. Agravado: Marcos Antônio dos Santos. Advogado: Shirley Ana Barcarol, Juliane Selena Perboni Mafalda. Agravado: Olavo Fernandes. Embargante: M. M. Incorporações SC Ltda, Adv. Soares Mulinari, Lincoln Dorival Gasparin. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 2897. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por M. M. Incorporações S/C Ltda. e Outros. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PLEITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE NO IMÓVEL EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA PARA O FIM DE NÃO CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO POR NÃO CONSIDERAR O DISPOSTO NO ARTIGO 32 DA LEI 6.766/79 PARA O FIM DE RECONHECER A VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES - NÃO VERIFICAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA POR QUE A CAUSA RECLAMA "CONVENCIMENTO JURISDICIONAL FULCRADO EM CUIDADOSA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA" - APLICAÇÃO DO ARTIGO 32 DA LEI 6.766/79 A SER PERQUIRADA DURANTE A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE LEVARÁ À PROCEDÊNCIA OU NÃO DA PRETENSÃO DOS AUTORES EM VER RESCINDIDO O CONTRATO - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0175993-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/102013. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 175993300 Apelação Cível. Apelante: Emiliano de Jesus Medeiros, Maria Ivete de Lis Medeiros. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Marcos Antonio Maier Carvalho. Apelado: Rames Nicolas Hosni, Jailze Abboud El Daoura Hosni. Advogado: Cláudio Rotunno. Rec. Adesivo: Rames Nicolas Hosni, Jailze Abboud El Daoura Hosni. Advogado: Cláudio Rotunno. Embargante: Rames Nicolas Hosni, Jailze Abboud El Daoura Hosni. Advogado: Cláudio Rotunno. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 2898. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NUNCIAMENTO DE OBRA NOVA - MULTA - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0169527-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/104570. Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 169527200 Apelação Cível. Apelante: Servmed - Comércio e Representação Comercial Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita, Sandra Kiomi Makita, Luiz Flório Alcântara. Apelado: Coala Essências Aromáticas Ltda. Advogado: Alexandre Rumiato, Luís Sérgio Rufato Júnior. Embargante: Servmed - Comércio e Representação Comercial Ltda. Advogado: Celso Hideo Makita. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 2899. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MONITÓRIA - CHEQUES - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0342807-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/14809. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000179 Ordinária de Cobrança. Apelante: Real Seguros Sa, Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelado: Ricardo Coradim da Silva, Clementino Huk, Elza Maria Clara Teixeira. Advogado: Marcus Nadal Matos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2900. Nº Livro: 85. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 342.807-5, para, porém, lhe negar provimento, confirmando a sentença monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA PARA CADA UMA DAS VÍTIMAS - LEI N. 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - FATOR DE ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO EFETUADO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0334933-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/122548. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 334933500 Apelação Cível. Apelante: João Roberto Breschiliere. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Embargante: João Roberto Breschiliere. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 2901. Nº Livro: 85. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão. Inexistência. Reexame de matéria devidamente debatida em sede de apelação. Impossibilidade. Embargos rejeitados. I - Não havendo no acórdão, omissão dos pontos sobre os quais deveria ter se pronunciado na fundamentação colocada para as questões suscitadas, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração. II - O Tribunal" ad quem" não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos legais quando já tenha achado fundamentos suficientes para embasar sua decisão. III - Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não demonstrem omissão, obscuridade ou contradição no acórdão atacado, limitando-se apenas em reprimir os mesmos argumentos utilizados em fase de apelação. IV - Embargos declaratórios que merecem ser rejeitados.

0011 . Processo/Prot: 0165360-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/106324. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 165360100 Apelação Cível. Apelante: Pousada Colina do Bugre Ltda. Advogado: Otto João Lyra Neto. Apelado: Roberto José Lissa. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelante: Pedro Norberto Alessi, José Gilberto Alessi. Advogado: Clínio Leandro Lino Lyra. Apelado: Roberto José Lissa. Advogado: Aparecido José da Silva. Embargante: Roberto José Lissa. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Nº Acórdão: 2902. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITO MODIFICATIVO - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0342706-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001103 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: Delifarma Com. Med. Perf. Ltda.. Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miquelotto Vidal, Clarissa Corte Rosa. Apelado: Companhia de Seguros Minas Brasil. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Apelado: Delifarma Com. Med. Perf. Ltda.. Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miquelotto Vidal, Clarissa Corte Rosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 2903. Nº Livro: 85. Julgado em: 06/07/2006



DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento a ambos os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelações Cíveis. Cobrança de seguro. Negativa por parte da seguradora com base em cláusula contratual. Agravamento do risco. Não configuração. Estipulação que restringe os direitos do segurado. Nulidade. Aplicação do CDC, inclusive à pessoa jurídica. Danos morais. Abalo à honra objetiva. Inocorrência. Recursos desprovidos. Sentença mantida. I - As seguradoras não podem, sob a escusa de limitar os riscos, restringir os direitos do segurado, que decorrem da própria natureza do contrato. II - O agravamento do risco somente se verifica com a comprovação de culpa grave ou dolo do segurado. III - O Código de Defesa do Consumidor tem aplicação à pessoa jurídica, a par do que elucidada o artigo 2º daquela legislação. IV - É possível a indenização por danos morais em relação à pessoa jurídica, mas desde que configurada a ofensa à honra objetiva da mesma, a exemplo da reputação frente à clientela e fornecedores. V - Apelações que não merecem provimento.

0013 . Processo/Prot: 0168886-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/197839. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000348 Ação Monitoria. Apelante: Diego Antonio Ribas Gomes. Advogado: Benedito Gomes Barboza, Paula Roberta Pires, Rogério Costa. Apelado: Ana Maria Ferrero Cardozo. Advogado: Carlos Augusto Marinoni. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 2904. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA EMBARGADA - CHEQUES PRESCRITOS - 'CAUSA DEBENDI' CARACTERIZADA - COMPRA E VENDA DE MOBILIÁRIO DE LOJA EM 'SHOPPING CENTER' - OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA - PROCEDÊNCIA DO PROCEDIMENTO MONITÓRIO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0169827-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/207916. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000486 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Daniel Batista Braga. Advogado: Nelson Scarpim Junior. Apelado: Davi Nunes de Souza, Maria Helena Leal, Cristiane Terezinha Matos Leal de Souza. Def.Público: Maria Aparecida Zanardini Bovo, Antonio Augusto Castanheira Neia, Benvenida de Lima Brenneisen. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 2905. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM DEMOLITÓRIA - IMÓVEIS LINDEIROS - OBRA EM FASE DE ACABAMENTO - NÃO CONFIGURADO O ALEGADO ABUSO DE DIREITO DE VIZINHANÇA - FALTA DE 'ALVARÁ DE EDIFICAÇÃO' - IRREGULARIDADE SANÁVEL - IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS - SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0170142-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/216837. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000521 Declaratória. Apelante: Terezinha Cardoso de Moraes. Advogado: Fatima Bignardi Sandoval. Apelado: Rudenei Mussi, Antônio Mainardes da Silva, Luiza Helena Romagnoli Mussi. Advogado: Carlos Alberto Machado da Costa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 2906. Nº Livro: 85. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO MANIFESTADA PELA PARTE AUTORA, COM ANUÊNCIA DOS RÉUS - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, DECRETADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (LEI 1060/1950) FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL E NÃO APRECIADO PELO JUÍZO 'A QUO' - ALEGAÇÃO, PELOS REQUERIDOS, DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA A QUALQUER MOMENTO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0342962-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/17015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000458 Embargos a Execução. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Marli Terezinha Sezanoski. Advogado: Filipe Alves da Mota. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Gran-

dinetti. Nº Acórdão: 2907. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA - LITISCONSÓRCIO PASSIVO DO IRB - DESCABIMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - APÓLICE DE SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURADA QUE FOI APOSENTADA POR INVALIDEZ PELO INSS - SEGURADORA QUE NÃO APRESENTA ARGUMENTOS CONSISTENTES À DESCONSTITUIR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL DA APELADA - CRITÉRIOS ABSURDOS UTILIZADOS PELA SEGURADORA APELANTE PARA A CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL - EMBARGOS IMPROCEDENTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXAGERADOS - PARÂMETROS ESTIPULADOS NO ART. 20, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MINORAÇÃO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

0017 . Processo/Prot: 0337696-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/214812. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000672 Indenização. Apelante: Valdecir Aparecido Gibim. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis. Apelado: Rádio Cultura de Rolândia Ltda, Jairo José Rodrigues Mello. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2908. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - AUTOR QUE NÃO DILIGENCIOU A CITAÇÃO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO POR ABANDONO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 267, §1º DO CPC - NULIDADE DA SENTENÇA RECURSO PROVIDO O processo só pode ser extinto, nos moldes do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil, após intimação pessoal do autor para que este supra a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Apenas depois dessa diligência é que, persistindo a inércia, será possível a sentença de extinção do processo, bem como a ordem de arquivamento dos autos.

0018 . Processo/Prot: 0345557-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28784. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000105 Cobrança. Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Germano Ferreira dos Santos, Noeli dos Santos Cavelheiro. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 2909. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, não conhecer o recurso de Apelação Cível, nos termos deste julgamento. EMENTA: Ação de cobrança. Apelação. Mera repetição das alegações já deduzidas em primeiro grau. Ausência de ataque aos fundamentos da sentença. Recurso não conhecido. 1 - Não se pode conhecer de recurso que, limitando-se a repetir as alegações expandidas na inicial, deixa de atacar os fundamentos sentenciados, não cumprindo o disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 2 - Recurso não conhecido.

0019 . Processo/Prot: 0326316-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/164090. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000971 Ação Monitoria. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Karem Lucia Correa da Silva. Apelado: Lotérica Cristo Rei Ltda. Advogado: Eliani Garciaes Choti, Ciro Bruning. Rec. Adesivo: Lotérica Cristo Rei Ltda. Advogado: Eliani Garciaes Choti, Ciro Bruning. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 2910. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos, em prover o Recurso Adesivo e negar provimento a Apelação Cível, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Ação monitoria. Seguro. Roubo de valores provenientes da arrecadação de casa lotérica. Prova do dano. Indenização devida. Apelação cível desprovida. Recurso adesivo. Majoração dos honorários advocatícios. Possibilidade. Recurso adesivo provido. I - Em restando comprovada a ocorrência do sinistro, assim como do risco coberto pelo seguro pactuado, cabe à seguradora proceder à reparação. II - Os prejuízos experimentados pela seguradora, devem ser nos exatos termos do contrato entre as partes firmado, e, dentro do limite máximo pela cobertura securitária alcançada. III - Sendo os honorários advocatícios arbitrado em valor ínfimo, torna-se cabível seu aumento para 20%, ante o princípio da razoabilidade. IV - Apelação cível desprovida e Recurso adesivo provido.

0020 . Processo/Prot: 0170391-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/214219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000709 Ordinária. Apelante: Madejumbo

Madeiras Ltda. Advogado: Gerson Luiz Werner, Marcos Levi Bervig, Daniela Seefeld. Apelado: Diel Elementos de Concreto Ltda. Advogado: Nelson Antonio Sguarizi, Nilso Romeu Sguarizi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 2911. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, COM NULIDADE DE DUPLICATAS E DANO MORAL - DUPLICATA - TÍTULO CAUSAL - PROVA DOCUMENTAL - VÍNCULO NEGOCIAL DEMONSTRADO, MAS QUE NÃO AUTORIZA A EMISSÃO DAS DUPLICATAS - DANO MORAL - FIXAÇÃO EXCESSIVA - REDUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0346901-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/36418. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000592 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Aldo Galiccoli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Izaura Maronezi Barreto. Advogado: Luiz Claudio Egidio de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 2912. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. DPVAT. Complementação de Indenização por morte. Verba remanescente. Possibilidade. Fixação em salários mínimos. Lei 6.194/74, artigo 3º. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Correção monetária e juros moratórios a contar da data do pagamento a menor. Recurso improvido. I - O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. II - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. III - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. IV - A correção monetária é devida desde o pagamento a menor, vez que tem por escopo a mera recomposição da moeda corroída pela inflação. V - Os juros moratórios são devidos desde a data em que o pagamento do seguro deveria ser efetivado. VI - Recurso não provido.

0022 . Processo/Prot: 0341486-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2484. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000152 Indenização. Apelante: Horácio Toledo Nogueira. Advogado: Sergio Antonio Meda, Fábio Rotter Meda. Apelado: Kayo Wesley Moreira Barboza Representado(a), Sérgio Barboza Representando Seu(s) Filho(s), Célia Mara Moreira Barboza Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Omar Abes Salle. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 2913. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os julgadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROVA ORAL E PERICIAL CONCLUENTES QUANTO A CONDUTA ANTIJURÍDICA DA PARTE, QUE DETEVE O MENOR E O MANDOU "LAMBER A TINTA DA PAREDE" RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0331625-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178660. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000082 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Aldo Galiccoli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Antenor Coleone (maior de 60 anos), Ana de Oliveira Coleone (maior de 60 anos). Advogado: Éinton Borges Zansavio da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Nº Acórdão: 2914. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação cível, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE - QUITAÇÃO - RESTRITA AO VALORES PAGOS PELA SEGURADORA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA - POSSIBILIDADE - ESTIPULAÇÃO DA COBERTURA EM QUANTITATIVO DE SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO - RECURSO - NEGA PROVIMENTO. 1. - O recibo firmado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de impedir o recebimento da diferença legalmente devida ao segurado, vez que não traduz renúncia a este direito e, muito menos, extinção da obrigação; 2. - As resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados possuem natureza normativa, regulamentadora e disciplinadora, entretanto, não podem se sobrepor a Lei que estabelece e regula o Seguro Obrigatório - DPVAT; 3. - A Lei 6.205/75, que estabeleceu a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária, não é aplicável a contratos de seguro que estabelecem o pagamento

de indenização em salários mínimos, o que não se caracteriza como correção do valor da moeda.

0024 . Processo/Prot: 0344710-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21857. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000368 Ordinária. Apelante: Laura Domingues de Oliveira, Rosméri Domingues de Oliveira. Advogado: Anselmo Pedro Possette. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possebon, Raquel Cristina das Neves Gapski, Leonardo Rangel de Carvalho Lemos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 2915. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em dar provimento parcial ao recurso, para o fim de condenar a apelada, Companhia de Seguros Aliança do Brasil, ao pagamento da indenização, de R\$10.000,00 (dez mil reais) (fl. 24), por morte natural, às beneficiárias, Laura Domingues de Oliveira e Rosméri Domingues de Oliveira, atualizada monetariamente desde a data da propositura da ação, e acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação até janeiro de 2003, e, após, juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Devido à condenação da apelada ao pagamento da indenização por morte, verifica-se que ocorreu a sucumbência recíproca, devendo, ambas as partes, sucumbirem, de forma igualitária (50% para cada uma), devendo, ainda, os honorários serem compensados entre si, os quais fixo em 10% do valor da condenação para o patrono da apelada, e em igual valor ao patrono das apelantes, nos termos do artigo 21 do C.P.C., observando-se o disposto no artigo 12 da lei de Assistência Judiciária Gratuita (lei n. 1060/50). EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DAS BENEFICIÁRIAS PARA O REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE E TOTAL POR DOENÇA. DESPICIENDO PEDIDO ADMINISTRATIVO PERANTE A SEGURADORA PARA PODER PLEITEAR INDENIZAÇÃO POR MORTE NATURAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. DEVIDA A INDENIZAÇÃO COM BASE NO ATESTADO DE ÓBITO DO SEGURADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO DOS HONORÁRIOS. SÚMULA 306 DO STJ. I) ILEGITIMIDADE ATIVA. O beneficiário, no caso de invalidez Permanente total por doença é o próprio segurado, não podendo receber a indenização os beneficiários indicados na proposta de adesão, como ocorre no caso de morte. II) INTERESSE DE AGIR. A inexistência de prévia postulação administrativa não constitui óbice ao ingresso em juízo, desde que não configurada, na própria ação, resistência à pretensão deduzida. III) INDENIZAÇÃO POR MORTE NATURAL. DEVIDA. A causa da morte do segurado, uma parada cardiorrespiratória, não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas na cláusula de Riscos excluídos. IV) JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. Desnecessária maior instrução processual para efetivação e produção das provas requeridas pelas partes, uma vez que restou comprovado, por meio dos documentos presentes nos autos, que é devida a indenização securitária por morte natural, por parte das apelantes. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0344564-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21750. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000432 Declaratória. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aldo Galiccoli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez, Patricia Francisco de Souza, Elvis Bittencourt. Apelado: Aleny Maria de Souza Conceição. Advogado: Graciella Baranoski, Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufl Maron Filho. Nº Acórdão: 2916. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: Apelação Cível. Seguro Obrigatório. Preliminar. Carência de ação por falta de apresentação do DUT e do Boletim de Ocorrência. Desnecessidade. Súmula 257 do STJ. Mérito. Evento anterior à Lei nº 8.441/92. Irrelevância. Responsabilidade de qualquer seguradora. Fixação em 40 salários mínimos. Possibilidade. Lei 6.194/74, artigo 3º. Resoluções do CNSP. Inaplicabilidade. Honorários advocatícios. Manutenção. Recurso improvido. 1 - Súmula 257 STJ - "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". II - O fato de o sinistro ter ocorrido em data anterior a edição da Lei nº 8.441/92, não é impeditivo para sua aplicação. III - O artigo 3º da Lei 6.194/74 não foi revogado pelas leis nº 6205/75 e 6423/77, vez que as mesmas dizem respeito à vedação legal para utilização do salário mínimo como fator de atualização da correção monetária, que não é o caso dos autos, onde o salário mínimo foi utilizado como parâmetro quantificador da indenização quando do desembolso. IV - Estando as resoluções do CNSP em graduação hierárquica inferior à Lei 6.194/74, esta deve prevalecer sob pena de ofensa ao princípio constitucional da hierarquia entre as leis. V - Os honorários advocatícios fixados com observação do disposto no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, não são considerados excessivos. VI - Recurso que não merece provimento.

0026 . Processo/Prot: 0340213-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/225070. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000166 Indenização. Apelante: Fontana Comércio e Participações Ltda. Advogado: Danielle Anne Pamplona, Pedro Paulo Pamplona. Apelante: Celso Antonio Rossolini. Advogado: Juarez Xavier Kuster. Apelado: Fontana Comércio e Participações Ltda. Advogado: Danielle Anne Pamplona,



Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Celso Antonio Rossoni. Advogado: Juares Xavier Kuster. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles). Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 2917. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação<sup>2</sup> e dar parcial provimento a apelação<sup>1</sup>, reformando para 15% o percentual de honorários advocatícios nos termos do artigo 20 parágrafo 3º e alíneas, mantendo-se no demais incólume a decisão monocrática. EMENTA: — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS - DEPOSITÁRIO DE BENS RESPONSÁVEL PELA GUARDA E DESVELO DOS MESMOS. MUNUS PÚBLICO EXERCIDO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUE RESTOU DESCUMPRIDO. DEVER DE INDENIZAR ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL - EXISTÊNCIA DE CULPA NA MODALIDADE NEGLIGÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO JUDICIAL E ARBITRAMENTO DE REMUNERAÇÃO AO DEPOSITÁRIO. RESPONSABILIDADE E DANOS NOS DOIS IMÓVEIS - HONORÁRIOS QUE DEVEM SER MAJORADOS PARA 15% EM ATENÇÃO AOS CRITÉRIOS LEGAIS DESCRITOS NO ARTIGO 20 PARÁGRAFO 3º E ALÍNEAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - APELAÇÃO 1-RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. APELAÇÃO 2-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Depositário que exerce munus público, tem dever de vigilância e desvelo quanto aos bens que lhe são confiados a guarda. 2. Negligência configurada responsabilidade subjetiva (artigo 186 do Código Civil), dever de reparar os danos existentes nos dois imóveis. Configurada alteração no estado dos bens entre o auto de penhora e depósito e o auto de imissão de posse. 3. Impossibilidade de compensação judicial haja vista os danos estarem cingidos aos dois imóveis conforme cientificação do Oficial de Justiça. Pedido de arbitramento de remuneração insubsistente ante a ausência de respaldo legal, via processual inadequada, parâmetros abstratos e inexistentes e, incomprovada obrigação. 4. Verba honorária alterada ante os critérios legais do artigo 20 parágrafo 3º e alíneas do Código de Processo Civil e a análise do labor técnico do defensor da parte recorrente. 2. Disparidade entre a verba fixada e a realidade dos autos. Modificação necessária a evitar o desprestígio daquele que pratica inúmeros atos processuais e exerce função social e colaboração indispensável a administração da justiça- artigo 133 da Constituição Federal.

0027 . Processo/Prot: 0332400-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/179074. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000429 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton. Apelado: Vereda Comércio de Cereais Ltda.. Advogado: Aparecido José da Silva. Apelante: Iniplasa - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.. Advogado: Maurício Elias Nastás Assad. Apelado: Vereda Comércio de Cereais Ltda.. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Nº Acórdão: 2918. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, em sua Nona Câmara Cível, por unanimidade de votos negar provimento a ambos os recursos, nos termos deste julgamento. EMENTA: Ação de indenização por danos morais. Protesto indevido. Nome incluído em cadastro de restrição ao crédito. Apelação Cível 1. Ilegitimidade passiva não configurada. Responsabilidade solidária pelo protesto indevido. Apelação Cível 2. Indevido apontamento à protesto. Presunção do dano. Requisitos. Dolo ou culpa e nexo de causalidade. Negligência e imprudência. Culpa presente. Indenização devida. Valor da indenização corretamente estipulado. Recursos desprovidos. I - Não há como afastar a responsabilidade do endossatário pelo prejuízo ao sacado quando do protesto indevido do título, tendo em vista que cabia àquele, a devida cautela, por óbvio não observada. A negligência do banco o torna civilmente responsável pelos danos. II - O protesto de título pago constitui ilegalidade que por si só gera direito à indenização por dano moral, sem a necessidade de prova objetiva do constrangimento ou do abalo à honra e a reputação. III - O dano moral, de natureza extrapatrimonial, se caracteriza, também, pela agressão à auto-estima e a valores subjetivos, independentemente da repercussão negativa do fato perante o meio social do indivíduo. IV - O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Se corresponde aos critérios apontados, correta sua fixação em patamar razoável e justo. V - Recursos que não merecem provimento.

0028 . Processo/Prot: 0345368-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26739. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000196 Indenização. Apelante: Auto Viação Catarinense Ltda. Advogado: Marcos Henrique Machado Pereira, Waldemar Lopez Herek, Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek. Apelado: Ines Lazzarin. Advogado: Rafael Costa Contador. Rec. Adesivo: Ines Lazzarin. Advogado: Rafael Costa Contador. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 2919. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação da Auto-Viação Catarinense S/A para que seja minorado os valores das indenizações a título de danos morais e danos estéticos, para, respectivamente, R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$3.000,00 (três mil reais), assim como em dar provimento parcial ao recurso adesivo de Inês Lazzari para que seja

observado o artigo 12 da lei 1.060/50 quanto às custas processuais e honorários advocatícios. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE AUTORA E AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S/A. FALHA MECÂNICA NO ÔNIBUS DESTA. MUDANÇA DE ÔNIBUS. TRANSPORTE DOS PASSAGEIROS PELO ÔNIBUS DA REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS DE FORMA GRATUITA. DANO OCORRIDO NO SEGUNDO ÔNIBUS. RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS ATÉ O DESTINO FINAL DA CATARINENSE. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CASO FORTUITO OU CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADOS VISTO QUE O DECEPAMENTO DA FALANGE DISTAL DO TERCEIRO QUIRODÁCTILO ESQUERDO DA AUTORA OCORREU EM RAZÃO DO FECHAMENTO DA PORTA QUE SEPARA A CABINE DO MOTORISTA E O SALÃO DOS PASSAGEIROS SEM OS DEVIDOS CUIDADOS. CULPA "IN ELIGENDO" DA CATARINENSE, POR ESCOLHER MAL QUEM IRIA CONTINUAR O TRAJETO. INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S/A. CUMULAÇÃO DOS DANOS ESTÉTICOS COM OS DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DISTINTOS PARA CARACTERIZAR CADA UM DELES. MINORAÇÃO DOS VALORES ESTIPULADOS EM SENTENÇA PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS MORAIS E R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) À TÍTULO DE DANOS ESTÉTICOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA FORMA "PRO RATA" CORRETA VISTO QUE A AUTORA DECAIU QUANTO AOS PEDIDOS DE DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES. RESSALVA DO ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50 VÁLIDA PARA O PRESENTE CASO VISTO A AUTORA SER BENEFICIÁRIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0337196-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211088. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000857 Cobrança. Apelante: Jostiane Ongaro Benetti. Advogado: Célio Vitor Betinardi. Apelado: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Luiz Carlos Checozzi. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Gil T. Telles). Relator Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 2920. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso anulando a decisão singular, determinando a baixa dos autos a vara de origem para prosseguimento da marcha processual e decisão final de mérito, ante o "inconstante error in procedendo" do MM. Juiz do feito. EMENTA: - AÇÃO DE COBRANÇA - NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ENTRE CÔNJUGE VARÃO E SEGURADOR - EFEITOS ESTENDIDOS A ESPOSA QUE ALÉM DE BENEFICIÁRIA PASSA A SER INTEGRANTE DO VÍNCULO INTERSUBJETIVO - " ERROR IN PROCEDENDO" - ANULAÇÃO DA DECISÃO - LEGITIMIDADE DE PARTE E INTERESSE DE AGIR DA APELANTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Legitimidade de parte oriunda da relação jurídica firmada entre segurador e esposa da apelante, extensão de efeitos presentes, integração do vínculo obrigacional que defere essa condição. 2. Contrato de Seguro na modalidade casal, incluindo a apelante. Anulação do decisório com a consequente baixa dos autos a vara de origem para prosseguimento do feito e manifestação do mérito pelo juiz singular.

0030 . Processo/Prot: 0181590-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85534. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000332 Interdição. Apelante: M. M. F. (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo de Mendonça Heinz, Zuleica Rocha. Apelado: A. C. F. H. (Curador Especial). Advogado: Cyrio Leonardo Moojen. Apelado: L. F. C. B. R. H., R. C. B. R. H., J. A. F. Advogado: Edgar Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Jarbas Castello Branco, Amélia Fátima Peresutti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 2921. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: A Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso, na forma do voto do relator.

0031 . Processo/Prot: 0170548-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2000/56976. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001323 Rescisão de Contrato. Apelante: M&R Laboratório Cosmético e Farmacêutico Ltda. Advogado: Sílvio Binhara, Fabio Binhara, Flávio Cesar Carniato. Apelado: Jurema Soares Nunes - ME. Advogado: Susana Barbosa Mateus. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Nº Acórdão: 2922. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA, MAS APTA A EMBASAR A SENTENÇA - PRELIMINAR REJEITADA - LAUDO PERICIAL E COMPLEMENTAÇÕES - OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO ACÓRDÃO LIQUIDANDO - ADOÇÃO COMO FUNDAMENTO - POSSIBILIDADE -

QUESTÕES DECIDIDAS NO PROCESSO DE CONHECIMENTO - REAPRECIAÇÃO - INADMISSIBILIDADE NES-TA FASE PROCESSUAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INAPLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0347661-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/80967. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000086 Indenização. Agravante: Gláudio Renato de Lima. Advogado: Vinicius Carvalho Fernandes, Cesar Bessa, Maurício José Morato de Toledo. Agravado: Jorge Scaff. Advogado: Mauro Viotto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2923. Nº Livro: 86. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento nº 347.661-9, para lhe dar e reformar a decisão monocrática autorizando penhora on line, por meio do Bacen Jud, de créditos existentes em nome do ora agravado, até o montante da dívida ora executada, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PLEITO REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN JUD VISANDO A LOCALIZAÇÃO DE CONTAS ATIVAS DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - GRADAÇÃO LEGAL DE BENS PREVISTA NO ART. 655, CPC - DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO POR PARTE DO EXEQUENTE DE TER ESGOTADO TODOS OS MEIOS LEGAIS PARA ENCONTRAR BENS EM NOME DO DEVEDOR - PENHORA DE NUMERÁRIO QUE SE AMOLDA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE - RECURSO PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0338889-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/55611. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000641 Exceção de Incompetência. Agravante: Hellen - Indústria Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Danilo Moura Scriptore. Agravado: Stopa Peças e Serviços Ltda. Advogado: Tertuliano Paulo, Marcelo Rodrigues Madureira, Aparecido Valentim Iurconvite, Fernanda Cabello da Silva Magalhães. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 2924. Nº Livro: 86. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do agravo e dar-lhe provimento, conforme voto, do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPARAÇÃO DE DANOS. DEFEITO NO PRODUTO E SERVIÇO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. PESSOA JURÍDICA. DESTINATÁRIO FINAL. VULNERABILIDADE. CONHECIMENTO TÉCNICO. AGRAVO PROVIDO. 1) A relação jurídica qualificada, por ser de consumo, não se caracteriza pela presença de pessoa física ou jurídica em seus pólos, mas pela presença de uma parte vulnerável de um lado, e de um fornecedor, de outro, devendo ser analisado o caso concreto, para se estabelecer o equilíbrio entre as partes. 2) A agravante é vulnerável quanto à mecânica do caminhão, pois seu ramo de atividade é de móveis, estofados e colchões, não sendo o critério de pessoa jurídica, nem de se agregar ao custo da produção, mas sim do conhecimento técnico de que a agravada detém.

0034 . Processo/Prot: 0315953-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/176458. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000289 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Agravado: Edna Fernandes Alves, Glória Rodrigues da Cruz, Ivonete Lopes Castro, Gissele Velloso Cardoso, Juvercino Fernandes de Souza. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patuucci. Nº Acórdão: 2925. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, reformando a decisão monocrática, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ART. 306 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICAÇÃO - JULGAMENTO - PRECEDÊNCIA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - EXTINÇÃO DO PROCESSO INCIDENTAL - DECISÃO - DESCONSTITUIÇÃO - RECURSO - PROVIMENTO. 1.- Tratando a decisão que julga a impugnação à concessão de justiça gratuita de despacho interlocutório, apropriado é o recurso de agravo e não o de apelação (art. 162, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil); 2.- Desde que citada em nome próprio cabe a agravante exercer na condição de integrante do polo passivo de relação processual todos os atos inerentes a defesa de seus direitos; 3.- Em respeito a ordem processual, uma vez sobrestado o andamento da ação principal pela prepositiva da exceção de incompetência deve o julgamento desta, por constituir matéria prejudicial, anteceder ao de qualquer outra pertinente a causa e incidental; 4.- Inteligência do art. 306 do Código de Processo Civil.

0035 . Processo/Prot: 0348842-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/46729. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000094 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Jussara Maria Pavolak de Oliveira, José Toni de Souza, Maria dos Anjos Souza, Maria de Lourdes. Advogado: Alexandre Jorge. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2926. Nº Livro: 86. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 348.842-8, para, porém, lhe negar provimento, confirmando a sentença monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2028 E 206, § 3º, IX, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR DOS AUTORES - RECIBO DE QUITAÇÃO OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR MORTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - ADMISSIBILIDADE - ART. 3º. DA LEI N. 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - SENTENÇA ESCORREITA, INCLUSIVE COM A CONDENAÇÃO DA RÉ EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - APELO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0347759-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40521. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000493 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Mustapha Ali Ghabbane, Ladena Cavicholi Ghabbane. Advogado: Luiz Claudio Egydio de Carvalho. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2927. Nº Livro: 86. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 347.759-4, para, porém, lhe negar provimento, confirmando a sentença monocrática, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2028 E 206, § 3º, IX, DO NOVO CÓDIGO CIVIL - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE NÃO MERECE PROSPERAR - ESCOLHA DA SEGURADORA QUE FICA EXCLUSIVAMENTE A CRITÉRIO DOS BENEFICIÁRIOS - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA O DESLINDE DA AÇÃO - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - PROVAS SUFICIENTES E IDÔNEAS QUE ATESTAM O EVENTO MORTE - DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA - DUT - DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO DPVAT - SÚMULA 257 DO STJ - INDENIZAÇÃO POR MORTE FIXADA EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - APLICAÇÃO - ART. 3º, DA LEI N. 6.194/74 NÃO REVOGADO PELAS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - SENTENÇA ESCORREITA, INCLUSIVE QUANTO À CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO EFETUADO - APELO DESPROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0347523-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000737 Cobrança. Apelante: Eroni Aparecida de Lima Monteiro. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menscal. Apelado: Eroni Aparecida de Lima Monteiro. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menscal. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2928. Nº Livro: 86. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Cível n. 347.523-4, para dar parcial provimento ao recurso da autora Eroni Aparecida de Lima Monteiro, para o fim de determinar que os juros moratórios incidam a partir do pagamento efetuado a menor pela seguradora e, por outro lado, negar provimento ao apelo manejado pela ré Itaú Seguros S/A, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO EFETUADO A MENOR PELA SEGURADORA - APLICAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA NESSE SENTIDO - AUSÊNCIA DE CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES NO QUE CONCERNE À TAXA DOS JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL A SER APLICADO NOS MOLDES DOS ARTIGOS 1.062 DO CCB/1916 E 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CORRETAMENTE FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - ATO DO JUIZ DELINEADO PELO ART. 20, § 3º DO CPC - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - ALEGAÇÃO DE QUE O RECIBO DE QUITAÇÃO FOI OUTORGADO DE FORMA PLENA E GERAL - AFASTAMENTO - SATISFAÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI N. 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77 - NORMA QUE SE ENCONTRA EM PLENA VIGÊNCIA - APLICAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - FATOR DE ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO EFETUADO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO.

0038 . Processo/Prot: 0318884-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146875. Comarca: Foro Central da Comarca



da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001461 Indenização. Apelante: Renan Neubauer. Advogado: Alvaro Borges Junior. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo, Grey Zest Direct Sa. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto. Apelado: Leão da Costa e Cia Ltda. Advogado: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Apelante: Leão da Costa e Cia Ltda. Advogado: Paulo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Apelado: Renan Neubauer. Advogado: Alvaro Borges Junior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2929. Nº Livro: 86. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Cível n. 318.884-7, para dar parcial provimento ao apelo do autor Renan Neubauer, determinando a condenação solidária dos réus no pagamento dos danos materiais e morais, bem como, para dar parcial provimento ao apelo do réu Leão da Costa & Cia. Ltda., tão somente para minorar o "quantum" do dano moral, arbitrando-o em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO 1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL - CAMPANHA PUBLICITÁRIA — VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO - ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC - NÃO ACOLHIMENTO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 159, 1.518 E 1.521 DO CC/1916 - MAJORAÇÃO DO DANO MATERIAL E MORAL - IMPOSSIBILIDADE - CONDENAÇÃO DOS RÉUS DE FORMA SOLIDÁRIA - ACOLHIMENTO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não sendo a empresa de publicidade representante e/ou preposta do HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo, bem como, não tendo participado ou contribuído para o ato ilícito, não há que se falar em responsabilidade civil deste. 2. Nos termos do artigo 1.518 do Código Civil/1916, tratando-se de obrigação decorrente de ato ilícito, a responsabilidade pela reparação de danos é solidária entre os ofensores. APELAÇÃO 2 - PLEITO REQUERENDO A REFORMA DA DECISÃO - ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO HSBC - NÃO ACOLHIMENTO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 159, 1.518 E 1.521 DO CC/1916 - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO MORAL - DESCAMBONTO - VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM DEMONSTRADO - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - REDUÇÃO DO "QUANTUM" ARBITRADO - ACOLHIMENTO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0176117-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123428. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 176117700 Apelação Cível. Apelante: Nicolau Schauf Júnior. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Carlos Adolfo Nishida Mayrink Góes. Apelado: José Aparecido de Melo, Janaina Armacollo de Melo, Anna Bonadiman Salmaso, Carlos Salmaso, Zuleima Salmaso, Elisabete Salmaso, Celita Salmaso Trelha, Fabian Bordon Trelha, Simone Salmaso, Arlindo Armacollo, Erna Lotte Armacollo. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Nelson Batista Pereira, João Carlos Rodrigues Gomes, Otto Feucht. Embargante: José Aparecido de Melo. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des.ª Dulce Maria Cecconi. Nº Acórdão: 2930. Nº Livro: 86. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Nona Câmara Cível do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE NO JULGADO IMPUGNADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0040 . Processo/Prot: 0346500-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000733 Indenização. Apelante: Banco Fiat Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Lucimara Maciel Bastos. Advogado: Juliana Gemin Loeper. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 2931. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, para reduzir o valor do dano moral para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizados monetariamente a partir desta data pelo INPC do IBGE, sem alteração da sucumbência. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. COBRANÇA INDEVIDA. PARCELA JÁ QUITADA. DANO MORAL CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. DO DANO MORAL. É unísono e pacificado na doutrina e jurisprudência pátria que o dano moral prescinde de prova, podendo ser definido como a lesão ao patrimônio jurídico materialmente não apreciável de uma pessoa. É a violação do sentimento que rege os princípios morais tutelados pelo direito, que podem ser decorrentes de ofensa à honra, ao decoro, à paz interior de cada um, às crenças íntimas, aos sentimentos afetivos de qualquer espécie, à liberdade, à vida e à integridade corporal. 2. DO "QUANTUM" "INDENIZATÓRIO A indenização deve ser expressiva. Não pode ser simbólica, mas deve ser relevante ao ofensor como um fator de desestímulo a fim de que não reincida na ofensa. Mas deve, igualmente, haver bom senso, a fim de que o instituto não seja desvirtuado de seus reais objetivos, nem transformado em fonte de enriquecimento ilícito. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A fixação é baseada na apreciação equitativa do juiz do disposto nas alíneas do artigo supra-citado. Ademais, a condenação em honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre os valores vencidos não ofende o disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

0041 . Processo/Prot: 0346919-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000636 Embargos de Terceiro. Apelante: Carlos Oscar Premazzi, Norma Noemi Lueiro de Premazzi, Honorato Salvati. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Flávia Reis Pagnozzi. Apelado: Julio Cesar da Silva. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Rec. Adesivo: Julio Cesar da Silva. Advogado: Luiz Carlos Coelho da Cunha. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Nº Acórdão: 2932. Nº Livro: 86. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo retido e aos recursos de apelação e adesivo, nos termos do voto de Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZATÓRIOS DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTE O PEDIDO E DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO - REQUISITOS DO ARTIGO 593, II, DO CPC - DEMANDA EM CURSO AO TEMPO DA ALIENAÇÃO - DEMANDA CAPAZ DE REDUZIR O DEVEDOR À INSOLVÊNCIA - VENDA DO IMÓVEL APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR EM AÇÃO COGNITIVA - DESNECESSIDADE DE INÍCIO DE DEMANDA EXECUTIVA PARA CONFIGURAÇÃO DA FRAUDE À EXECUÇÃO - VALOR CORRETAMENTE FIXADO NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC AGRAVO RETIDO E RECURSOS DE APELAÇÃO E ADESIVO DESPROVIDOS 1. Para a configuração da fraude à execução, o artigo 593, II, do CPC exige que exista demanda em curso à época da alienação, seja: cognitiva, cautelar ou executiva, independentemente do comprador ter conhecimento da demanda em curso, porque na fraude à execução há inequívoco interesse público, sendo presumida a má-fé. 2. Em se tratando de sentença declaratória, proferida em sede de embargos de terceiro, os honorários devem ser fixados de acordo com os critérios do art. 20, § 4º do CPC, devendo ser mantidos nos valores arbitrados na sentença "a quo".

0042 . Processo/Prot: 0348405-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/38177. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000716 Reparação de Danos. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Fers-temberg, Andre Diniz Affonso da Costa. Apelado: Mário Kumagai. Advogado: Marcos Luciano de Araújo, Luiz Alberto de Oliveira Lima. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2933. Nº Livro: 87. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DANOS EMERGENTES QUE JÁ FORAM RESARCIDOS - LUCROS CESSANTES - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A DEMONSTRAR SUA EXISTÊNCIA - "QUANTUM DEBEATUR" A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE RECURSO DESPROVIDO

0043 . Processo/Prot: 0345269-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000741 Cobrança. Apelante: Sulina Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Edson Luiz de Farias. Advogado: Fabian Marcelo Garcia. Rec. Adesivo: Edson Luiz de Farias. Advogado: Fabian Marcelo Garcia. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 2934. Nº Livro: 87. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - LEI Nº 6.194/74 - INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DA DIFERENÇA - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - LEI Nº 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6.205/75 E 6.423/77 - CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA DESDE O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 389 DO CÓDIGO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS ADEQUADAMENTE - OBEDEÊNCIA AO DISPOSTO NO §3º DO ART. 20 DO CPC RECURSOS DESPROVIDOS

III Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006  
Seção da 10ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06399

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Monteiro	073	0342959-4
Adalgisa Mendes	060	0229196-7
Ademar Antonio Rodio	009	0252179-7
Ademar Martins Montoro	053	0342068-8
Ademir Penha	047	0347095-5
Adilson de Castro Junior	022	0344329-4
	033	0335096-1/01

Adriana Heller Ramos  
Adriana Souza Pena  
Adriano José Lange Zanetti  
Afranio Mayer Fernandes Souza  
Alessandro Marcelo Moro Réboli  
Alexandre da Silva Moraes  
Alfredo Lincoln Pedrosa  
Almir Tadeu Botelho  
Álvaro Augusto Costa Nunes  
Amauri Carlos Erzinger  
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho  
Andre Diniz Affonso da Costa  
Andreia da Rosa Rache  
Angelino Luiz Ramalho Tagliari

Antonio Celso C. d. Albuquerque  
Antonio Emerson Martins  
Antonio Henrique Marsaro Junior  
Aparecido Domingos Ererias Lopes  
Aparecido José da Silva  
Bruno Fernando Martins Migliozi  
Cícero Braz Portugal  
Cíntia Alferes Chueire  
Carlos Alberto Araújo Rovel  
Carlos Alberto Farracha de Castro  
Carlos Eduardo Manfredini Hapner  
Carmen Gloria Arriagada Andrioli  
Carmen Lúcia Villaga de Verón  
Caroline Cassou  
Cecílio Maioli Filho  
Cesar Augusto de França  
Cezar Alberto Martini Toledo  
Christine Márcia Bressan  
Cintia Maria Odppis S. Oliveira  
Clarinda Marques de Andrade  
Claudia Denardin  
Claudia R. Reginato Zarpelon  
Claudio Pizzatto  
Cleversson Gomes da Silva  
Cleverson Ivan Merlo  
Cristiane Aparecida Pedro  
Daiana Maria Bissani  
Daniela Rache Gebran  
Daniele Dias dos Reis  
Daniella Leticia Broering

Danielle Rosa e Souza  
Dante Manoel Proença Júnior

Deborah Alessandra de O. Damas  
Deborah Francielle M. C. Machado  
Diana de Lima e Silva  
Dirceu Galdino Cardin  
Dulce Esther Kairalla  
Edinara Zago  
Edmar Luiz Costa Junior  
Eduardo O'Reilly C. C. Barrionuevo  
Elezer da Silva Nantes  
Elisabeth Nass Anderle  
Eliseu Alves Fortes

Elvis Ianczkovski  
Emerson Fábio Cacula Ilto  
Emerson José da Silva  
Erickson Diotalevi  
Ermelino Becker Neto  
Ernani Ori Harlos Júnior

Estefania Maria de J. Barboza  
Ezaquel Elpidio dos Santos  
Fábio Ferreira  
Fabíola Rosa Ferstemberg  
Fabiana Zotelli de Mattos  
Fabiane Carol Wendler  
Fabiano Jorge Stainzsch  
Fabula Schmidt  
Fernanda Capriotti  
Fernanda Coronado F. Marques  
Fernanda Ribeiro de Souza  
Fernando Augusto Ogura  
Fernando José Bonatto  
Fernando Schlieper  
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro  
Florisvaldo Haroldo Anselmi  
Gastão Shefer Filho  
Gelson Barbieri  
Geni Werka  
Geraldo Saviani da Silva  
Germano Alberto Dresch Filho  
Gersua Linhares  
Gian Marco Del Pintor  
Giovann Vendruscolo  
Giovana Pisani de O. F. Bozzi  
Giovani de Oliveira Serafini

Gisah Myara Maysonnave  
Gisele da Rocha Parente Venâncio  
Glaucio Iwersen  
Graciane Vieira Lourenço  
Grazziela Picanço de Seixas Borba  
Gregório Arthur Thanes Montemor  
Guaraci Malherbi Sinhori  
Guilherme Valdetaro Mathias  
Gustavo Henrique Dietrich  
Gustavo Ribeiro Langowski  
Gustavo Viana Camata

049 0347722-7  
077 0348484-6  
036 0334142-4  
051 0342569-0  
079 0345382-5  
067 0204443-5  
007 0299874-7/01  
087 0344065-5  
035 0327038-4  
065 0207220-4  
057 0340712-3  
061 0346258-8  
050 0345970-5  
058 0337182-0  
003 0348799-2  
004 0340351-0  
040 0299820-9  
082 0336616-7  
078 0348233-9  
015 0281077-3  
023 0345674-8  
032 0339306-8  
053 0342068-8  
014 0274594-4/01  
046 0274599-3  
011 0297997-7/01  
056 0335547-3/01  
046 0274599-3  
032 0339306-8  
018 0218338-8/01  
014 0298946-4/01  
042 0346037-9  
008 0282517-6  
036 0334142-4  
046 0274599-3  
046 0274599-3  
048 0348186-5  
059 0343392-3  
010 0298592-6/01  
080 0336176-8  
024 0343467-5  
052 0341098-2  
041 0336348-4  
006 0302516-7/01  
003 0348799-2  
078 0348233-9  
022 0344329-4  
033 0335096-1/01  
049 0347722-7  
055 0345282-0  
069 0345583-2  
077 0348484-6  
001 0297319-3/01  
026 0339767-1/01  
057 0344065-5  
087 0340712-3  
002 0327444-2  
075 0348318-7  
038 0263784-5  
007 0299874-7/01  
036 0334142-4  
057 0340712-3  
056 0335547-3/01  
042 0346037-9  
030 0346313-4  
021 0345993-8  
033 0335096-1/01  
044 0276865-0  
063 0346231-7  
012 0283817-5  
024 0343467-5  
033 0335096-1/01  
071 0338256-9  
085 0341471-1  
006 0302516-7/01  
038 0263784-5  
036 0334142-4  
058 0337182-0  
022 0344329-4  
065 0207220-4  
007 0299874-7/01  
021 0345993-8  
060 0229196-7  
086 0343375-2  
026 0339767-1/01  
087 0344065-5  
043 0292435-2  
035 0327038-4  
036 0334142-4  
085 0341471-1  
007 0299874-7/01  
036 0334142-4  
081 0339270-3  
042 0346037-9  
027 0344587-6  
068 0344566-7  
021 0345993-8  
037 0284544-1  
036 0334142-4  
020 0278575-9  
049 0347722-7  
055 0345282-0  
019 0282972-7  
006 0302516-7/01  
002 0327444-2  
035 0327038-4  
054 0345835-1  
054 0345835-1  
067 0204443-5  
003 0348799-2  
040 0299820-9  
066 0338035-0  
042 0346037-9

Halina Trompczynski  
Hemerson Siqueira e Silva  
Henocho Gregório Buscaroli  
Humberto Bernardeli Gôngora Filho  
Iolando Munhoz Júnior  
Iria Emilia Evangelista Bezerra  
Irmo Celso Vidor  
Isabela Cristine Martins Ramos  
Ivan Ariovaldo Pegoraro  
Ivana Ribeiro de Souza Marcon  
Ivo Gomes  
Izabela Cristina Rücker Curi  
Izis Maysa Dietrich Lechui  
Jaime Dias de Oliveira Júnior  
Jaime Oliveira Pentead  
Jair Antônio Wiebellung  
Jair Aparecido Zanin  
Jean Carlos Machado  
Jeferson Weber  
Jerônimo Grechinski  
João Carlos Heinzen  
João Jorge Ziemann  
João Luiz Stefanik  
João Pignataro Neto  
Joaquim Pereira Alves Júnior  
Johnson Sade  
José Alberto Dietrich Filho  
José Antonio de Andrade Alcântara

José Augusto Araújo de Noronha  
José Augusto Rodrigues Formigoni  
José Carlos Fabri  
José Fernando Vialle

José Guilherme Ribeiro Aldinucci  
José Heriberto Micheleto  
José Olinto Nercolini  
José Plínio Silva  
José Roberto Beffa  
Josué Dybarbio Hecke  
Juliana Bonisio de C. Antunes  
Juliana Goncalves Pupo  
Juliana Liczacovski Malvezzi  
Juliana Liczacovski Malvezzi  
Juliano França Tetto  
Juraci Antonio Bortolotto

Laury Lucir Geremia  
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon  
Leila Lucia Teixeira da Silva  
Leonardo Xavier Roussenq  
Leonardo da Costa  
Liguaru Espírito Santo Neto  
Luciana Berro Costa Kannenberg  
Luciano Rassinol  
Luciany Michelli P. d. Santos  
Lucieliene Correa Lima Romano  
Luerti Gallina  
Luis Guilherme Vanin Turchiari  
Luiz Alberto de Oliveira Lima  
Luiz Alexandre Zaidan Machado  
Luiz Carlos Sanches  
Luiz Celso Dalpra  
Luiz Celso Dalpra  
Luiz Claudio Egidio de Carvalho  
Luiz Edson Fachin  
Luiz Eduardo da Silva  
Luiz Fernando Brusamolín

Luiz Gonzaga Strehl  
Luiz Henrique Cabanellos Schuh  
Luiz Laerte de Araújo  
Luiz Roberto Romano  
Luiz Saint-clair Mansani  
Márcia Regina Oliveira Ambrosio  
Márcio Alexandre Cavenague  
Márcio Antonio Sasso  
Márcio da Silva Muiños  
Mário Luiz da Rocha Grangeia  
Mônica Ferreira Mello Biora  
Mônica Ribeiro Tavares  
Marcel Dimitrow Grácia Pereira  
Marcelo Baldassarre Cortez

Marcelo Buzato  
Marcelo de Oliveira Busato  
Marcio Augusto Verboski  
Marcos Dauber  
Marcos Leate  
Marcus Fabrício Cosme Carvalho  
Maria Adriana Pereira  
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa  
Maria Cristina Guimarães  
Maria Eterna Vidal Rangel  
Maria Regina Zárate Nissel  
Maria Zelia Sandy

Maria do Carmo Pinhatari Ferreira  
Mariana Giacomazzo Meyer  
Mariana de Oliveira F. Antunes  
Marina Mangini  
Maryllisa Leonor Francisco Balbino  
Maurício Kavinski  
Mauricio Carlos Bandeira Sedor  
Mauricio Kavinski  
Mauro Roberto de Andrade Aguilera  
Mauro Soares de Oliveira  
Maxwell Mendes Oliveira  
Maylin Maffini  
Messias Alves de Assis  
Michel Saliba Oliveira  
Milton Luiz Cleve Küster

024 0343467-5  
034 0346401-9  
018 0218338-8/01  
073 0342959-4  
013 0342187-8  
036 0334142-4  
041 0336348-4  
007 0299874-7/01  
004 0340351-0  
051 0342569-0  
043 0292435-2  
003 0348799-2  
040 0299820-9  
048 0348186-5  
026 0339767-1/01  
072 0345675-5  
063 0346231-7  
084 0341737-4  
039 0348926-9  
001 0297319-3/01  
065 0207220-4  
053 0342068-8  
079 0345382-5  
031 0264942-1  
040 0299820-9  
037 0284544-1  
040 0299820-9  
013 0348186-5  
077 0348484-6  
026 0339767-1/01  
087 0344065-5  
057 0340712-3  
038 0263784-5  
009 0252179-7  
052 0341098-2  
031 0264942-1  
030 0346313-4  
028 0348388-9  
008 0282517-6  
002 0327444-2  
070 0228248-2  
010 0298592-6/01  
060 0229196-7  
006 0302516-7/01  
006 0302516-7/01  
065 0207220-4  
059 0343392-3  
084 0341737-4  
029 0335975-7/01  
043 0292435-2  
070 0228248-2  
056 0335547-3/01  
010 0298592-6/01  
032 0339306-8  
045 0273390-6  
014 0298946-4/01  
054 0345835-1  
014 0298946-4/01  
008 0282517-6  
021 0345993-8  
044 0276865-0  
062 0339383-5  
038 0263784-5  
011 0297997-7/01  
011 0297997-7/01  
076 0347730-9  
085 0341471-1  
070 0228248-2  
012 0283817-5  
062 0339383-5  
069 0345583-2  
070 0228248-2  
027 0344587-6  
014 0298946-4/01  
064 0343508-1  
041 0336348-4  
020 0278575-9  
050 0345970-5  
039 0348926-9  
020 0278575-9  
050 0345970-5  
083 0345837-5  
071 0338256-9  
074 0348891-1  
076 0347730-9  
015 0281077-3  
026 0339767-1/01  
046 0274599-3  
057 0340712-3  
004 0340351-0  
068 0344566-7  
030 0346313-4  
051 0342569-0  
019 0282972-7  
060 0229196-7  
087 0344065-5  
074 0348891-1  
086 0343375-2

031 0264942-1  
055 0345282-0  
035 0327038-4  
028 0348388-9  
057 0340712-3  
012 0283817-5  
027 0344587-6  
062 0339383-5  
061 0346258-8  
034 0346401-9  
034 0346401-9  
064 0343508-1  
025 0341046-8/01  
046 0274599-3  
002 0327444-2



	050	0345970-5
	085	0341471-1
Moyses Grinberg	012	0283817-5
Murilo Cleve Machado	071	0338256-9
Murilo Zanetti Leal	005	0190003-0
Neide Barbado	045	0273390-6
Nelson Fagundes	059	0343392-3
Odilon Alexandre S. M. Pereira	061	0346258-8
Oldemar Mariano	057	0340712-3
	072	0345675-5
Orlando Amaral Miras	041	0336348-4
Oscar Fleischfresser	035	0327038-4
Oscar Silvério de Souza	001	0297319-3/01
Oscar Silveiro de Souza	001	0297319-3/01
Osmar Lautenschleiger Junior	020	0278575-9
Osmar Nodari	016	0200862-4
Oswaldo Carvalho da Silva	037	0284544-1
Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto	014	0298946-4/01
Patrícia Alves Panicki	045	0273390-6
Patrícia Corrêa Gobbi	045	0273390-6
Paulo Dequech	082	0336616-7
Paulo José Prestes	083	0345837-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	006	0302516-7/01
Paulo Rogério Pontes	046	0274599-3
Paulo Rogério de Souza Milléo	080	0336176-8
Rafael Eduardo Bernartt	068	0344566-7
Rafael Machado Alves	043	0292435-2
Rafael Nogueira da Gama	068	0344566-7
Rafael Ramon	016	0200862-4
Regina Celia Fontana Santana	070	0228248-2
Regina Lucia Werka X. d. França	081	0339270-3
Reinaldo José Andreatta	071	0338256-9
	081	0339270-3
Renato José Borgert	017	0297481-4/01
Renato Vargas Guasque	005	0190003-0
Ricardo Amaral Gomes Fernandes	063	0346231-7
Ricardo Donald Pereira	047	0347095-5
Ricardo Jorge Rocha Pereira	057	0340712-3
Ricardo da Silveira e Silva	023	0345674-8
Roberta Botelho Bittencourt	017	0297481-4/01
Roberto Antonio Busato	057	0340712-3
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	038	0263784-5
Roberto Nelson Brasil P. Filho	035	0327038-4
Roberto Wypych Junior	061	0346258-8
Rodrigo Garcia S. Bevilacqua	065	0207220-4
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	006	0302516-7/01
Rodrigo Silvestri Marcondes	071	0338256-9
	085	0341471-1
	067	0204443-5
Ronaldo Luiz Evangelista	037	0284544-1
Rosiane Carvalho Schulman	025	0341046-8/01
Rossana Moreira Gomes	010	0298592-6/01
Rubens Roberti	003	0348799-2
Ruy José Rache	003	0348799-2
Sérgio Bermudes	043	0292435-2
Sadi Bonatto	015	0281077-3
Sadi Meine	053	0342068-8
Samantha Pacheco Ziemann	037	0284544-1
Samantha de Mascarenhas Sade	031	0264942-1
Samir Thomé Filho	007	0299874-7/01
Samuel Torquato	080	0336176-8
Sandra Geni Simon	075	0348318-7
Sandra Mara Pereira	041	0336348-4
Sebastião Seiji Tokunaga	007	0299874-7/01
Sergio Botto de Lacerda	008	0282517-6
Silvêni de Campos	078	0348233-9
Silvestre Dias dos Reis	071	0338256-9
Silvio Martins Vianna	020	0278575-9
Silvio Roratto	055	0345282-0
Sonny Brasil de Campos Guimarães	056	0335547-3/01
Talel Youssef Hamud	065	0207220-4
Tatiana Manna Bellasalma	023	0345674-8
Telma Rosana de Lima	029	0335975-7/01
Thiago Lima Breus	085	0341471-1
Umbelina Zanotti	083	0345837-5
Umberto Giotto Neto	018	0218338-8/01
Valdemar Andreatta	081	0339270-3
Valdony Porto Cestari	061	0346258-8
Valmir Brito de Moraes	087	0344065-5
Vanessa Volpi Bellegard	032	0339306-8
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	019	0282972-7
Vitor Leal	005	0190003-0
Vitorio Karan	066	0338035-0
Vivian Caroline Castellano	087	0344065-5
Viviane Burger Balarotti	017	0297481-4/01
Wagner Peter Krainer José	058	0337182-0
Wagner Seleme Possobon	004	0340351-0
Wanderlei de Paula Barreto	054	0345835-1
Wilson Benini	029	0335975-7/01
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	006	0302516-7/01

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0297319-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/81986. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 297319300 Apelação Cível. Apelante: Márcio Silva, Clarice da Costa Machado Silva. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Apelado: Vilmar Antônio Muchinski. Advogado: Jeronimo Grechinski. Embargante: Márcio Silva, Clarice da Costa Machado Silva. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4086. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. PEDIDO DE ACLARAMENTO SOBRE A ANÁLISE DAS PROVAS. INCABIMEN-

TO. Os embargos de declaração somente são cabíveis quando existir, no acórdão, omissão, contradição ou obscuridade. A discordância do Embargante quanto à conclusão do julgado não autoriza a interposição dos Embargos, tampouco admite o acolhimento do recurso para fins de prequestionamento. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0327444-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/2719. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000519 Cobrança. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Deborah Francielle Mesquita Cleve Machado, Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Agravado: Edvaldo Martinho Cabral. Advogado: José Roberto Beffa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4087. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPOSITO PESSOAL REPRESENTANTE LEGAL - DOMICÍLIO EM COMARCA DIVERSA DA SEDE DO JUÍZO - NÃO OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO - AUSÊNCIA DA PENAS DE CONFISSÃO - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. "Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não o querendo, serão ouvidas por precatória (RT 669/114, JTA 104/161, mandado de segurança concedido, 128/99, RJ 254/80, Bol. AASP 1.480/102)"

0003 . Processo/Prot: 0348799-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/86086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000093 Exceção de Incompetência. Agravante: Generali do Brasil - Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Izabela Cristina Rücker Curi, Sérgio Bermudes, Guilherme Valdetero Mathias. Agravado: Carlos Umberto Dutra, Ana Maria Plotka Hortmann. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache, Ruy José Rache. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4088. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - RÉ PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM SEDE NA COMARCA DO RIO DE JANEIRO E SUCURSAL EM CURITIBA - APLICAÇÃO DOS ARTS. 94, 100, INCISO IV, ALÍNEA "B", E 100, INCISO V, ALÍNEA "A" - CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - FORO DE ELEIÇÃO - INAPLICÁVEL ANTE A AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO QUANTO À EXISTÊNCIA, VALIDADE OU EFICÁCIA DO CONTRATO - COMPETÊNCIA FIXADA EM CURITIBA - RECURSO DESPROVIDO.

0004 . Processo/Prot: 0340351-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/59842. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000093 Cobrança de Honorários. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Wagner Seleme Possobon. Agravado: Espólio de Neymar Rodrigues Mansano. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Nº Acórdão: 4089. Nº Livro: 136. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Os honorários fixados na execução para o caso de pronto pagamento têm natureza provisória, de modo que não subsistem em caso de oposição de embargos.

0005 . Processo/Prot: 0190003-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/12275. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000206 Reintegração de Posse. Apelante: Telma do Rocio Hauage, Elias Assis Hauage. Advogado: Renato Vargas Guasque. Rec. Adesivo: Antonio Ricci, Eveline Bruning Ricci, Gregório Kusnetsov. Advogado: Vitor Leal, Murilo Zanetti Leal. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 4090. Nº Livro: 136. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: Civil. Posse. Ausência de outra opção de acesso ao imóvel dos demandantes. Alegação de atos de mera permissão não evidenciada. Servidão de trânsito não titulada. Possibilidade. Súmula 415, do Supremo Tribunal Federal. Proteção possessória deferida. Eshulho possessório de área delimitada pela prova documental. Desnecessidade de perícia ou de demanda demarcatória. Reintegração de posse que se concede sobre a área informada, cujos característicos vem demonstrados por registros e planta, juntados aos autos. Apela-

ção cível não provida. Recurso adesivo provido.

0006 . Processo/Prot: 0302516-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/79664. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 302516700 Apelação Cível. Apelante: Paulo Affonso Machado Newton. Advogado: Juliana Liczacovski Malvezzi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venâncio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Embargante: Paulo Affonso Machado Newton. Advogado: Juliana Liczacovski Malvezzi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4091. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. a) Não havendo, no julgado, a omissão apontada pela recorrente, o caso é de rejeição dos respectivos embargos. b) Não é possível, via Embargos de Declaração, a impugnação da própria decisão, sendo cabível somente em casos de omissão, obscuridade ou contradição, à luz do disposto no art. 535, do Código de Processo Civil. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0299874-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/81252. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 299874700 Apelação Cível. Apelante: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack, Samuel Torquato. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Sergio Botto de Lacerda. Apelado: Os Mesmos, Odila Pasquato Cuchi. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Gastão Shefer Filho. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4092. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO QUANTO A INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS SOBRE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. a) Se o acórdão decidiu toda a matéria trazida pela Apelação (desnecessidade de suspensão do processo por ser possível o controle difuso de constitucionalidade, mesmo quando há o controle concreto), é desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais (art. 265, IV, 'a', do Código de Processo Civil), cujos conteúdos foram analisados na decisão. b) Não incidem juros compensatórios sobre verbas de sucumbência, tendo em vista a sua própria natureza (compensação de recursos), incompatível com a natureza das verbas de sucumbência (obrigação do vencido ressarcir o vencedor dos encargos da demanda judicial). 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACO- LHIADOS.

0008 . Processo/Prot: 0282517-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/196483. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000741 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: José Plínio Silva, Luerti Gallina. Apelado: João Ferreira da Silva. Advogado: Cesar Augusto de França, Silvêni de Campos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4093. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Revisão de Contrato. 1-Illegitimidade passiva ad causam do Banco Itaú afastada. 2-Capitalização de juros. 3- Código de Defesa do Consumidor. Multa contratual de 2%. 4- Indenização por danos morais devida. 5- Sucumbência mínima. 6- Honorários advocatícios reduzidos. Recurso parcialmente Provido. 1. A compra do Banco Banestado S/A. pelo Banco Itaú S/A., ainda que com a transferência de apenas parte de seus bens corpóreos e incorpóreos, não descaracteriza a sucessão de um pelo outro, sendo que em nosso direito, é regra que nos casos de sucessão, a primitiva sociedade transfere à outra todos os seus direitos e obrigações. Assim, o Banco Itaú S/A. deve figurar como parte legítima passiva em ação de revisão contratual. 2. É vedada a capitalização mensal dos juros nos contratos de abertura de crédito em conta corrente, mesmo quando convencionalizada. 3. Superior Tribunal de Justiça emitiu a Súmula 297, que dispõe: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." 4. Na concepção moderna de reparação do dano moral, prevalece à orientação de que a responsabilidade do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto. 5. Os honorários advocatícios devem ser fixados tomando-se por base os parâmetros estabelecidos no art. 20, § 3º do CPC.

0009 . Processo/Prot: 0252179-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/1297. Comarca: Matelândia. Ação Originária: 9800000299 Cobrança. Apelante: Elicarlos Martins de Lima. Advogado: Ademair Antonio Rodio. Apelado: Companhia Pau-

lista de Seguros. Advogado: José Fernando Vialle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4094. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Ação de Cobrança. Seguro de veículo. Participação do segurado em "racha". Isenção do dever de indenizar. Art. 147 do CC de 1916. Recurso desprovido. O conjunto probatório demonstra a ocorrência de "racha", havendo, portanto, agravamento do risco, o que implica na suspensão dos efeitos do contrato de seguro.

0010 . Processo/Prot: 0298592-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/83039. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 298592600 Apelação Cível. Apelante: Indústrias João José Zattar S/a.. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Leonardo da Costa, Claudia R. Reginato Zarpelon. Apelado: Guilhobel Aurélio Camargo, Flávio Lisboa Silva. Advogado: Rubens Roberti. Embargante: Indústrias João José Zattar S/a.. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4095. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. Se o acórdão decidiu toda a matéria trazida pela Apelação, desnecessária é a manifestação expressa dos dispositivos legais cujos conteúdos foram analisados na decisão. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0011 . Processo/Prot: 0297997-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82904. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 297997700 Apelação Cível. Apelante: Valcir de Carvalho, Dirce do Rocio de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovell. Apelante: Luiz Adilson de Andrade, Arlete Aparecida Ribeiro de Andrade. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Luiz Adilson de Andrade, Arlete Aparecida Ribeiro de Andrade. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4096. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: 1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. Se o acórdão decidiu toda a matéria trazida pela Apelação, desnecessária é a manifestação expressa dos dispositivos legais cujos conteúdos foram analisados na decisão. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCONFORMISMO DA PARTE QUANTO À VALORAÇÃO DAS PROVAS. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE TRATADA PELO ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração destinam-se a suprir omissões, contradições, obscuridades ou eventuais erros materiais do acórdão. Sendo assim, o mero inconformismo da parte quanto ao conteúdo da decisão proferida e a sua discordância quanto à valoração das provas não autorizam a interposição de embargos declaratórios. 3) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0283817-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/217538. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000875 Declaratória. Agravante: José Braido. Advogado: Emerson José da Silva, Moyses Grinberg. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamonte. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4097. Nº Livro: 136. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Ação Declaratória de Nulidade c/c Revisão Contratual e Pedido de Antecipação de Tutela. Relação de consumo configurada. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Recurso provido parcialmente.

0013 . Processo/Prot: 0342187-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/8824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000423 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros S/a. Advogado: Iolando Munhoz Júnior. Apelado: Ivanil Carrara Ribeiro, José Carrara. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araújo Ribas. Nº Acórdão: 4098. Nº Livro: 137. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador



Luiz Lopes. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA — VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA. E PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP — JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PELO SINISTRO (01/05/86) - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE, FIXANDO-SE O TERMO A QUO PARA A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO, MANTIDO O PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL (12/01/2003), QUANDO ENTÃO PASSARÁ A SER DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ARTIGO 406, DO CITADO DIPLOMA CIVIL.

0014 . Processo/Prot: 0298946-4/01 Agravo (Cam)

. Protocolo: 2005/102472. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2989464 Agravo de Instrumento. Agravante: Micheangelo Zambon, Desidério Zambon. Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucieleune Correa Lima Romano, Luciano Rassolin. Agravado: Cotec - Administração e Participações Ltda. Advogado: Cícero Braz Portugal, Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto, Caroline Cassou. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4099. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Fotocópias que instruem a petição recursal carentes de autenticação regular. Arts. 365, inciso III e 384 do CPC. deficiência de instrução. Descumprimento do requisito do art. 525, inciso I, do CPC. Seguimento negado. Inconformismo. Agravo inominado. Alegação de que é inexigível a dita autenticação. Postulação do processamento do recurso obstado. Persistência do defeito processual. Desprovimento.

0015 . Processo/Prot: 0281077-3 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/191925. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000231 Retificação E/ou Restab de Proventos. Autor: Dulce Zanatta. Advogado: Sadi Meire, Antonio Henrique Marsaro Junior. Réu: Município de Medianeira. Advogado: Marcelo Buzato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4100. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em manter a sentença. EMENTA: Reexame Necessário. Revisão de benefício previdenciário. Reenquadramento. Lei Municipal de Medianeira 07/97 e 47/48. Sentença mantida em grau de reexame necessário. Os benefícios concedidos aos servidores públicos em atividade deve ser estendido aos inativos que exerciam o mesmo cargo ou função à época de sua aposentadoria, por força do art. 40 § 8º da Constituição Federal.

0016 . Processo/Prot: 0200862-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/128703. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001094 Declaratória. Apelante: Rose Meire Vasome Held. Advogado: Osmar Nodari. Apelado: Laurel Hill Investimentos do Brasil S/c Ltda, Barista Vending Systems Alimentos Ltda. Advogado: Rafael Ramon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Nº Acórdão: 4101. Nº Livro: 137. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: Processual civil. Fatos comprovados por meio de documentos. Desnecessidade de dilação probatória. Julgamento antecipado da lide corretamente observado. Legitimação ativa. Empresa constituída depois de firmado o contrato, tendo sua sócia como contratante. Prejuízos suportados pela empresa inquirida de audente de interesse processual. Legitimação ativa caracterizada. Inteligência do artigo 6º, do Código de Processo Civil. Locação imobiliária. Contrato escrito que previa destinação comercial do imóvel, posto que para essa finalidade foi anunciado para locação. Negativa da Municipalidade para a concessão de alvará de funcionamento da empresa locatária em razão do imóvel se encontrar em zona residencial. Prejuízos ocasionados à locatária com investimentos no imóvel e o lucro que deixou de auferir. Indenização devida. Apelação cível não provida.

0017 . Processo/Prot: 0297481-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/79341. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 297481400 Apelação Cível. Apelante: Rogério Stefan Piasecki. Advogado: Viviane Burger Balarotti. Apelado: Coohabif - Cooperativa Habitacional Vila do Funcionalismo. Advogado: Roberta Botelho Bittencourt, Renato José Borgert. Embargante: Rogério Stefan Piasecki. Advogado: Viviane Burger Balarotti. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4102. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: 1) PROCESSUAL CIVIL.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. a) Não é possível, via Embargos de Declaração, a impugnação da própria decisão, sendo cabível somente em casos de omissão, obscuridade ou contradição, à luz do disposto no art. 535, do Código de Processo Civil. b) Se o acórdão decidiu toda a matéria trazida pela Apelação, desnecessária é a manifestação expressa dos dispositivos legais cujos conteúdos foram analisados na decisão. 2) EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0218338-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/20736. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2183388 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Henoch Gregório Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Rec.Adesivo: Oliveira de São Bonifácio Petracca. Advogado: Umberto Giotto Neto. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Oliveira de São Bonifácio Petracca. Advogado: Umberto Giotto Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4103. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA. 1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Não existindo, no julgado, contradições, omissões ou obscuridades, não são cabíveis Embargos de Declaração. 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

0019 . Processo/Prot: 0282972-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/208728. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000444 Rescisão de Contrato. Apelante: Victor Joel Lopes de Oliveira, Eugenia dos Santos de Oliveira, Hamilton Augustinho Ribeiro. Curador: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Gisah Myara Maysonnave, Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi, Maria Cristina Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4104. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. EMENTA: 1) DIREITO CIVIL. RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL COM DEVOLUÇÃO DE PARCELAS PAGAS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Devidamente comprovada a inadimplência dos requeridos e regularmente constituídos em mora por regular notificação extrajudicial, deve ser decretada a reintegração de posse do imóvel à autora e o pagamento das perdas e danos correspondentes ao valor das prestações já pagas. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0020 . Processo/Prot: 0278575-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/176953. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000054 Cobrança. Apelante: Agf Brasil Seguros. Advogado: Osmar Lautenschleiger Junior, Mário Luiz da Rocha Grangeira. Apelado: Juvenico Weng, Cleusa Marconato. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Sílvio Rorato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4105. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Ação de Cobrança. Seguro de veículo. DPVAT. Pagamento parcial. Quitação. Utilização do salário mínimo. Juros moratórios. Correção monetária. Honorários advocatícios. Recurso parcialmente provido. 1. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. 2. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. 3. O termo a quo da incidência da correção monetária, é a data da recusa do pagamento do valor devido pela seguradora. 4. Os juros moratórios devem incidir a partir da citação.

0021 . Processo/Prot: 0345993-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30209. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000048 Indenização. Apelante: Cláudio Aparecido Lima. Advogado: Gian Marco Del Pintor, Eliseu Alves Fortes. Apelado: Telear Celular SA. Advogado: Luis Guilherme Vanin Turchiari, Fabiula Schmidt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4106. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROPAGANDA EN-

GANOSA QUE TERIA CAUSADO ABALO MORAL AO AUTOR - ELEMENTOS DOS AUTOS QUE NÃO APONTAM PARA A OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ENGANOSA TAMPOUCO DE DANO MORAL A JUSTIFICAR A INDENIZAÇÃO PLEITEADA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA EM SEDE DE APELAÇÃO.

0022 . Processo/Prot: 0344329-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000876 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Juventina Lourenço de Souza Ramos, Sueli Machado Ribeiro, Santo Ribeiro Machado, Divanir Machado Ribeiro, Antonio Machado Ribeiro, Maria Jusimara Ribeiro. Advogado: Fabiana Zetolli de Mattos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4107. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Centauro Seguradora S/A, reformando a sentença proferida pelo juízo a quo, apenas no tocante aos juros moratórios, que devem fixados em 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Luiz Lopes no que tange ao termo inicial de incidência dos juros moratórios, entendendo que este termo seria a data do pagamento a menor. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC/2002) A PARTIR DA CITAÇÃO - APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL O PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS É DE UM POR CENTO AO MÊS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

0023 . Processo/Prot: 0345674-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/27643. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000228 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Ererrias Lopes. Apelado: Waldemar Vieira de Pinho (maior de 60 anos), Dirce Valdiviesso de Pinho (maior de 60 anos). Advogado: Tatiana Manna Bellasama, Ricardo da Silveira e Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 4108. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Itaú Seguros S.A., nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Luiz Lopes no que tange ao termo inicial de incidência dos juros moratórios, entendendo que este termo seria a data do pagamento a menor. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER SEGURADORA CREDENCIADA PARA OPERAR O SEGURO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÃO LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, EPORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOÁVEL O PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EIS QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 20 DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

0024 . Processo/Prot: 0343467-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000362 Indenização. Apelante: Emerson Duarte Guimarães. Advogado: Erickson Diotalevi, Halina Trompczynski. Apelado: Parque Iguaçu - Administração Ltda, Nova Paranaense Administração e Participações Limitada Sociedade Civil. Advogado: Cleverson Gomes da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4109. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pa-

raná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE JAZIGO - SEPULTAMENTO EM LOCAL DIVERSO DO CONTRATADO ANTE A AUSÊNCIA DE GAVETAS QUE ERAM DE RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO PROVIDENCIAL - AUSÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DOS CEDENTES - SUBSTITUIÇÃO DO JAZIGO - OPÇÃO DO MARIDO DA CESSIONÁRIA FALECIDA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0025 . Processo/Prot: 0341046-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/112686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 341046800 Apelação Cível. Apelante: Maria da Aparecida Machado. Advogado: Messias Alves de Assis. Apelado: Paulo Roberto Moreira Gomes Júnior. Advogado: Rossana Moreira Gomes. Embargante: Maria da Aparecida Machado. Advogado: Messias Alves de Assis. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 4110. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDEU DEVIDAMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELA EMBARGANTE EM SEDE DE APELAÇÃO - INCONFORMISMO - EFEITO INFRINGENTE - VIA INADEQUADA PARA REFORMA DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0339767-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/111780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 339767100 Apelação Cível. Apelante: Maria Tereza Rodrigues. Advogado: Marcelo de Oliveira Busato. Apelado: Globex Utilidades S/a. Advogado: Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Fininvest S/a Administradora de Cartoes de Crédito. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Prouença Júnior, Fernanda Ribereite de Souza. Embargante: Maria Tereza Rodrigues. Advogado: Marcelo de Oliveira Busato. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 4111. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE ABORDEU PONTUALMENTE AS QUESTÕES TRAZIDAS PELA EMBARGANTE EM SEDE DE APELAÇÃO - INCONFORMISMO - EFEITO INFRINGENTE - VIA INADEQUADA PARA REFORMA DO JULGADO - EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0344587-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/22803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001522 Indenização. Apelante: Iolanda Terezinha Toledo. Advogado: Luiz Laerte de Araújo. Apelado: Companhia Comercial de Máquinas Ccm Ltda. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Mauricio Carlos Bandeira Sedor. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4112. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, devendo ser procedida, outrossim, a risca da expressão injuriosa contida nos apelos nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATAS EMITIDAS COMO PAGAMENTO DE CONTRATO JÁ RESCINDIDO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INDENIZATÓRIO ANTE A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA RESCISÃO ALEGADA - RECONVENÇÃO VISANDO O PAGAMENTO DAS DUPLICATAS PROTESTADAS - PROCEDÊNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA - NECESSIDADE DA PARTE DE COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO - ARTIGO 333, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

0028 . Processo/Prot: 0348388-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/43591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000768 Cobrança. Apelante: Mitsui Sumitomo Seguros S.a.. Advogado: José Olinio Nercolini. Apelado: Dulcileni Gonçalves Ferreira da Silva. Advogado: Marina Mangini. Rec.Adesivo: Dulcileni Gonçalves Ferreira da Silva. Advogado: Marina Mangini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osório Moraes Panza. Nº Acórdão: 4113. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Ape-



lação e dar provimento ao Recurso Adesivo, nos termos do voto do Sr. Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO JULGADA PROCEDENTE - APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DA SEGURADORA NO SENTIDO DE QUE NÃO PODE SER CONDENADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À SUA SEGURADA EM VIRTUDE DE ATO PRATICADO PELO CORRETOR DE SEGUROS (FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA, CONFORME DEMONSTRADO PELA PROVA PERICIAL) - IMPROCEDÊNCIA - O CORRETOR DE SEGUROS AGE COMO INTERMEDIÁRIO, RESPONSÁVEL POR ANGARIAR CLIENTES E CELEBRAR CONTRATOS EM NOME DA SEGURADORA QUE REPRESENTA, DAÍ A RESPONSABILIDADE DESTA PELOS ATOS POR ELE PRATICADOS - RECURSO ADESIVO - INCONFORMISMO NO QUE TOCA AO PERCENTUAL DOS JUROS DE MORA - ACOLHIMENTO - APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL, OS JUROS DE MORA DEVEM SER FIXADOS NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, A TEOR DO QUE DISPÕE O SEU ARTIGO 406 - APELAÇÃO DESPROVIDA E RECURSO ADESIVO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0335975-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/122446. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 335975700 Apelação Cível. Apelante: Saúde Plus Assistência Médica SC Ltda. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Roselene Serrute. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Embargante: Saúde Plus Assistência Médica SC Ltda. Advogado: Wilson Benini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4114. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos opostos, ante a ausência de qualquer de suas hipóteses legais. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE PELA AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL "Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa (STJ - 1ª Turma, REsp 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os emb., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665)."

0030 . Processo/Prot: 0346313-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001564 Obrigação de Fazer. Apelante: Fabio Roberto Mendes. Advogado: Maria Adriana Pereira. Apelado: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Rec.Adesivo: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4115. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REEMBOLSO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - PLANO DE SAÚDE - RECUSA DA ADMINISTRADORA À EMITIR GUIA AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DE ATO CIRÚRGICO EM HOSPITAL CREDENCIADO AO PLANO DE SAÚDE E INDICADO PELO MÉDICO DO AUTOR - ALEGAÇÃO DE QUE O ATO CIRÚRGICO SOMENTE PODERIA SER REALIZADO EM HOSPITAL POR ELA INDICADO - APLICAÇÃO DO CDC - CLÁUSULA ABUSIVA, RESTRITIVA DE DIREITO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - CORRETA A CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SOMENTE ENSEJA A SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE DE TAIS VERBAS - AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - APELO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDOS. As cláusulas restritivas ao direito do consumidor devem ser interpretadas da forma menos gravosa a este, não sendo razoável que o aderente ao plano de saúde se veja desamparado no momento em que mais precise da prestação do serviço médico-hospitalar. Apenas o desconforto provocado por eventual descumprimento contratual, ou mera dificuldade de conseguir isenção de carência em plano de saúde contratado, não pode ser convertido em indenização por danos morais.

0031 . Processo/Prot: 0264942-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/86616. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000672 Indenização. Apelante: Márcia de Souza Rico, Espólio de Norival Rico. Advogado: José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Samir Thomé Filho. Apelado: Construcastro Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, João Pignataro Neto. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4116. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Ape-lação Cível. Responsabilidade Civil. Reparação de Danos Mo-

rais. Manutenção indevida em cadastro de inadimplentes. Inexistência denexo causal e de culpa do apelado. Recurso des-provido.

0032 . Processo/Prot: 0339306-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221004. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001435 Indenização. Apelante: Alphacom Telemática Ltda. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Vanessa Volpi Bellegard. Apelado: Leônidas Santos Leal. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Rec.Adesivo: Leônidas Santos Leal. Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto. Apelo: Aparecido José da Silva. Advogado: Aparecido José da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 4117. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PRINCIPAL E, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. VENCIDO O RELATOR NO TOCANTE AO TERMO A QUO DOS JUROS. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMISSÃO DE CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS - EMPRESA CREDORA QUE RATIFICA REPRESENTAÇÃO EM INQUÉRITO POLICIAL DEPOIS DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA PELO AUTOR DEVEDOR - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RELAÇÃO AO SEGUNDO RÉU - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE QUANTO AO TERCEIRO REQUERIDO - DANO MORAL - REDUÇÃO - JUROS E CORREÇÃO INCIDENTES A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA - HONORÁRIOS MANTIDOS NA FORMA DA SENTENÇA - APELO DA PRIMEIRA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DO AUTOR DESPROVIDO. 1- A prática de ato ilícito pela primeira ré está configurada, e consiste na ratificação de representação em inquérito policial, mais de três anos depois da quitação da dívida.2- Considerando que o segundo réu, procurador judicial, não praticou nenhum ato, em nome da primeira requerida, no tocante aos fatos narrados na inicial, correta a extinção do processo sem julgamento do mérito com relação a ele. Quanto ao terceiro réu, igualmente procurador judicial, apesar dos atos praticados em nome da empresa Alphacom, a sua atividade se encerrou quando, prontamente, redigiu o pedido de arquivamento do inquérito policial, tão logo o autor efetuou o pagamento da dívida, não incorrendo, pois, na prática de ato ilícito. 3- A indenização por danos morais fica ao prudente arbtrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.4- Considerando que os danos morais foram reduzidos e fixados em valor certo, os juros e a correção monetária, na forma fixada na sentença recorrida, deverão incidir a partir desta. (maioria). 5- Os honorários advocatícios devem ser mantidos no percentual de 15% sobre o valor da condenação, já que a demanda tramita desde novembro de 2003, atendendo, assim, ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20 do CPC.

0033 . Processo/Prot: 0335096-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113261. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335096100 Apelação Cível. Apelante: Sandra Maria Rafael. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Ermelino Becker Neto. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Embargante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 4118. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo no acórdão a omissão apontada, inviável se torna o acolhimento dos Embargos de Declaração, ainda que para fins de pré-questionamento.

0034 . Processo/Prot: 0346401-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32956. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000076 Embargos a Execução. Apelante: Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda. Advogado: Maxwell Mendes Oliveira, Mauro Soares de Oliveira. Apelado: Luiz Claudio dos Santos, Maria José de Lima dos Santos. Advogado: Hemerson Siqueira e Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 4119. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - VERBA HONORÁRIA - MANUTENÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. Considerando o valor econômico da causa, entendido esse como o êxito financeiro obtido pelo embargante e, considerando, ainda os requisitos das alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do artigo 20, aplicável, in casu, por força do § 4º, do mesmo artigo, do Código de Processo Civil, entendo que a verba honorária fixada está compatível com o trabalho realizado, devendo, portanto, ser manti-da.

0035 . Processo/Prot: 0327038-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/1862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800020553 Reparação de Danos. Agravante: Zircônia Participações Ltda. Advogado: Alfredo Lincoln Pedroso, Graciane Vieira Lourenço, Fernando Schlieper, Mariana de Oliveira Franco Antunes. Agravado: Marlon Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Oscar Fleischfresser, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Nº Acórdão: 4120. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES - PUBLICAÇÃO EM NOME DO PROCURADOR SUBSTABELECENTE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - NULIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Quando há substabelecimento sem reserva, a intimação só se perfaz quando chamado o advogado substabelecido.

0036 . Processo/Prot: 0334142-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/39330. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000718 Indenização. Agravante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros Sa. Advogado: Giovana Pisaní de Oliveira Franco Bozzi, Adriana Heller Ramos, Fábio Ferreira, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Agravado: Gilmar Ariel Lejambre. Advogado: Edinara Zago, Cezar Alberto Martini Toledo. Interessado: Holcin Brasil Sa. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4121. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA DE MÉRITO NÃO PROFERIDA. PRECEDENTES DO STJ. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. ABSOLUTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A norma constitucional sobre competência da Justiça do Trabalho para julgar as ações de indenização decorrente de relações de trabalho (EC 45/04) tem aplicação imediata aos processos em que a sentença de mérito ainda não foi prolatada, conforme orientação jurisprudencial do Eg. STJ.

0037 . Processo/Prot: 0284544-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/219700. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022593 Cobrança. Apelante: Clodoaldo Nogueira da Silva. Advogado: Giovan Vendruscolo, Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade. Apelado: Condomínio do Conjunto Residencial Moradias Bandeirantes. Advogado: Rosiane Carvalho Schulman, Oswaldo Carvalho da Silva. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4122. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Ação de Cobrança. Taxas de condomínio. Proprietário do imóvel. Legitimidade. Recurso desprovido. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos condominiais é do titular do domínio ou do direito real que atribua a qualidade de condomínio, constante do registro imobiliário. O dever de contribuir para a despesa de condomínio não decorre da posse ou ocupação da unidade, mas da própria qualidade de condômino.

0038 . Processo/Prot: 0263784-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/59472. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000631 Rescisão de Contrato. Apelante: Torch - Indústria e Comércio de Malhas Ltda. Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Luiz Carlos Sanches, Dirceu Galdino Cardin. Apelado: Ribeiro & Zanelato Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Ezaquiel Elpidio dos Santos, José Carlos Fabri. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4123. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Civil. Proposta de intenção de locação de loja. Shopping Center. Reserva de direitos. Não entrega da obra no prazo estipulado. Rescisão contratual. Mora. Culpa. Res sperata. Recurso des-provido.

0039 . Processo/Prot: 0348926-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51328. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000588 Cobrança. Apelante: Airton Bernard Roveda Filho. Advogado: Márcio da Silva Muñios. Apelado: Edifício Lupiscínio Rodrigues. Advogado: Jeferson Weber. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4124. Nº Livro: 137. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Airton Bernardo Roveda Filho, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - JULGAMENTO ANTECIPADO - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - PRINCÍPIO DA LIVRE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL DAS PROVAS - PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS BASTA A JUNTADA DOS BOLETOS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ÀS CONTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL - ALEGAÇÕES DA APELAÇÃO - REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CPC - NECESSIDADE DE IMPUGNAÇÃO OBJETIVA E ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA - RECURSO DESPROVIDO.

0040 . Processo/Prot: 0299820-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/86926. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000655 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Apelado: Elizabeth Kovora Boaretto, Tatiana Kovara Boaretto, Leonardo Kovara Boaretto, Rafael Kovara Boaretto. Advogado: Gustavo Henrique Dietrich, José Alberto Dietrich Filho, Izis Maysa Dietrich Lechui, Joaquim Pereira Alves Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4125. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo. EMENTA: 1) DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE SEGURO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AGRAVAMENTO DO RISCO PELA VÍTIMA. FATO NÃO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. É devida a indenização por morte acidental do segurado se, mesmo tendo sido o seu veículo que se desgovernou e colidiu com caminhão, não restou comprovado que sua conduta agravou o risco de forma significativa, prevalecendo a tese de que o sinistro decorreu do deslizamento do veículo em razão da forte chuva e poças d'água na pista. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0041 . Processo/Prot: 0336348-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207561. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000235 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Apelado: Gabirol Calçados Ltda. Advogado: Orlando Amaral Miras. Interessado: Pisanelli Calçados Ltda Me. Advogado: Irmo Celso Vidor, Cristiane Aparecida Pedro. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 4126. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA E CONSEQUENTE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - APURAÇÃO DO QUANTUM - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A fixação do montante devido a título de dano moral fica ao prudente arbtrio do Juiz, devendo pesar nestas circunstâncias, a gravidade e duração da lesão, a possibilidade de quem deve reparar o dano, e as condições do ofendido, cumprindo levar em conta que a reparação não deve gerar o enriquecimento ilícito, constituindo, ainda, sanção apta a coibir atos da mesma espécie.

0042 . Processo/Prot: 0346037-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30623. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000990 Medida Cautelar. Apelante: Paulo Satol Ishizaki, Marina Kayoko Shinoda Ishizaki. Advogado: Elezer da Silva Nantes, Cecílio Maioli Filho. Apelado: Condomínio Metropolitan Plaza Residences. Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Gustavo Viana Camata. Apelado: José Basdão Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 4127. Nº Livro: 137. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CONCESSÃO DE LIMINAR - NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL - PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. Não se tratando de cautelar satisfativa, o não ajuizamento da ação principal no prazo de trinta dias da efetivação da liminar, na forma do artigo 806, do Código de Processo Civil, acarreta perda da eficácia da medida cautelar e, consequentemente, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Aplicação da regra do art. 808, I, do CPC.

0043 . Processo/Prot: 0292435-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/41687. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000555 Ordinária. Apelante: Gerson James de Lara, Hamilton Schmidt Costa Filho, Helba Regina Mendes de Moraes, Jamil Nabor Caleffi, Jorge Luiz Lanzini, Maria Cleci Nunes Polati, Maria Lúcia de Castro Gomes, Maurílio José Lara, Nicolau Bida, Osmair Vendramin, Osmar Heberle, Reynaldo Lang Júnior. Advogado: Ivo Gomes, Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Apelado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel



Cunha. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Nº Acórdão: 4128. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Apelo.EMENTA: 1. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA RESTITUÍDAS APÓS EXTINÇÃO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. a) O prazo prescricional para cobrança de contribuições integrantes do fundo de reserva de poupança com fins de complementação de aposentadoria, por tratar de ação pessoal, é o previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916. b) Não se aplica à previdência privada a prescrição quinquenal definida pelo artigo 75 da Lei Complementar 109/2001, vez que a lei não retroage a situações pretéritas, e a relação jurídica entre a Ré e o último Autor demitido subsistiu até janeiro de 2001. c) O Tribunal pode julgar toda a demanda quando afastar a prescrição, embora a extinção do processo se tenha dado com julgamento do mérito, tanto que o feito esteja em condições de pronto julgamento. d) A correção monetária visa preservar o valor aquisitivo da moeda. Deverão, portanto, ser utilizados índices que reflitam a inflação real (IPC), ainda que exista prévia estipulação de índice de correção no estatuto da empresa de previdência privada. e) Incabíveis os juros contratuais porque se referem às contribuições não pagas pelos funcionários que entraram para a PREVI em momento posterior ao do ingresso no Banco do Brasil S/A, sobre, ainda, não terem correlação com o índice de correção monetária que melhor reflete a inflação do período compreendido entre julho de 1985 e fevereiro de 1991. 2) APELO A QUE SE DÁ PROVIMENTO (COM PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 515, § 3º DO CPC).

0044 . Processo/Prot: 0276865-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/167833. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000015 Cobrança. Apelante: Sudameris Administradora de Cartão de Crédito e Serviços S/a. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianczkowski. Apelado: Degraf Locadora de Veículos Ltda., Mauro Vinicius Degraf. Curador: Geraldo Manjinski Júnior. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4129. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Curador especial. Honorários advocatícios. Antecipação denegada. Recurso provido. É incabível a antecipação de honorários de curador especial, máxime, determinada por sentença terminativa, ainda que sujeita a recurso.

0045 . Processo/Prot: 0273390-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/143531. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000612 Indenização. Apelante: Roberto Novaes Júnior. Advogado: Neide Barbado, Patrícia Alves Panicki. Apelado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Luciana Berro Costa Kanenberg, Patrícia Corrêa Gobbi. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4130. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Danos Morais. Avalista. Devedor Solidário. Inscrição no SERASA. Possibilidade. Recurso Desprovido.

0046 . Processo/Prot: 0274599-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/145824. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001258 Reparação de Danos. Apelante: Márcio José Heupa. Advogado: Cíntia Maria Odppis Saliba Oliveira, Cíntia Alferes Chueire, Michel Saliba Oliveira. Apelante: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Paulo Rogério Pontes, Marcio Augusto Verboski, Christine Márcia Bressan. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Leonel Cunha. Nº Acórdão: 4131. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento aos agravos retidos e aos recursos de apelações. EMENTA: Processo Civil. Agravos retidos. 1. Inépcia da inicial. 2. Contradita de testemunha. Agravos desprovidos. Civil. Indenização por danos morais. Alegado débito no cartão de crédito. Inocorrência. Culpa da administradora. Valor estabelecido de forma correta. Juros de mora. Recursos desprovidos. 1. Não há que se falar em inépcia da inicial quando presentes todos os requisitos elencados no art. 282 do CPC. 2. Se não comprovado o relacionamento íntimo mantido entre a parte e a testemunha, no sentido da perda de isenção, ou no risco de favorecer ou prejudicar um dos envolvidos no litígio, não merece reparos a decisão que rejeita a contradita. 3. O valor da condenação a título de dano moral deve ter relação com o alcance estimado do sofrimento provocado pelo ato injusto e a condição econômica de quem paga: 4. Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual, no valor de 1% ao mês, de acordo com o Novo Código Civil.

0047 . Processo/Prot: 0347095-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/36517. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000791 Indenização. Apelante: Zélia Pereira Setny de Souza. Advogado: Ademir Penha. Apelado: Terezinha Barbi. Advogado: Ricardo Donald Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4132. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE ATO ILÍCITO - AUTORA AGREDIDA FISCALMENTE DENTRO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PERTENCENTE À RÉ - VIAS DE FATO - INTEGRIDADE FÍSICA VIOLADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - FIXAÇÃO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Uma vez caracterizados os pressupostos da responsabilidade civil decorrente de ato ilícito, consistente em vias de fato onde a integridade física da vítima restou violada em situação extremamente humilhante, impõe-se a condenação da autora do fato à compensação pelos danos morais. O dano moral deve ser fixado em montante suficiente para a reparação do prejuízo, levando-se em conta a moderação e prudência do Juiz, segundo o critério de razoabilidade, para evitar o enriquecimento sem causa e a ruína do réu, em observância, ainda, às situações das partes, pressupostos in casu, observados pela decisão monocrática na fixação do quantum debeatur, razão por que mister mantê-lo.

0048 . Processo/Prot: 0348186-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41405. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000835 Cobrança. Apelante: Panamericana de Seguros S/a. Advogado: Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Clarinda da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Clarinda Marques de Andrade. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4133. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL HEMORRÁGICO DECORRENTE DE ACIDENTE DOMÉSTICO SOFRIDO PELO SEGURADO - FALECIMENTO - RECUSA DO PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - COBERTURA DEVIDA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. O conceito de acidente pessoal previsto nas normas securitárias diz respeito a todo evento súbito e involuntário resultante de acontecimento externo, para o qual não ocorreu o segurado, ensejando a devida cobertura securitária.

0049 . Processo/Prot: 0347722-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/39856. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000797 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering. Apelante: Elisete Rodrigues Garcia, Pedro Valdenei Maciel Junior. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Elisete Rodrigues Garcia, Pedro Valdenei Maciel Junior. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4134. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso interposto por Centauro Seguradora S/A., reformando a sentença proferida pelo juízo a quo, apenas no tocante aos juros moratórios, que devem incidir a partir da citação, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Luiz Lopes no que tange ao termo inicial de incidência dos juros moratórios, entendendo que este termo seria a data do pagamento a menor, e, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso interposto por Elisete Rodrigues Garcia e Pedro Valdenei Maciel Junior. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUITAÇÃO PLENA - INOCORRÊNCIA - O PAGAMENTO DE PARTE DO SEGURO NÃO INIBE O BENEFICIÁRIO DE POSTULAR O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA QUE LHE É DEVIDA - DIFERENÇA DEVIDA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE DE INDENIZAÇÕES LEGAL, NÃO COMO INDEXADOR - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - CORREÇÃO MONETÁRIA - MERA RECOMPOSIÇÃO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA CORROÍDA PELA INFLAÇÃO - TERMO A QUO - DATA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL - JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (ART. 406, CC/2002) A PARTIR DA CITAÇÃO - APÓS A VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL O PERCENTUAL DOS JUROS MORATÓRIOS É DE UM POR CENTO AO MÊS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

0050 . Processo/Prot: 0345970-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29685. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000743 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve

Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavagnag. Apelante: J.j.m. Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Unibanco Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Márcio Alexandre Cavagnag. Apelado: J.j.m. Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4135. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao apelo da Autora, para o fim de condenar os Réus Apelados ao pagamento dos valores despendidos com a franquia e com a perda do bônus de renovação do seguro, este último a ser arbitrado em liquidação, com incidência de juros e correção monetária nos termos contidos na sentença, com a manutenção, no mais, de seus termos. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PEDIDO DE REPARAÇÃO POR LUCROS CESSANTES DURANTE O PERÍODO EM QUE O CAMINHÃO DA VÍTIMA FICOU EM CONSENSO E DANOS EMERGENTES - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL, RECONHECENDO APENAS A INDENIZAÇÃO PELOS LUCROS CESSANTES, AO ARGUMENTO DE QUE OS DEMAIS NÃO FORAM COMPROVADOS - APELAÇÃO INTERPOSTA PELA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDA, RECONHECENDO A COMPROVAÇÃO. NOS AUTOS, DAS DESPESAS EFETUADAS A TÍTULO DE FRANQUIA E COM O AUMENTO DO VALOR DO SEGURO (PERDA DE BÔNUS) EM RAZÃO DO SINISTRO E DETERMINANDO SEU PAGAMENTO. DENUNCIAÇÃO À LIIDE DA SEGURADORA NÃO CONTESTADA POR ELA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE A CONDENOU A ARCAR COM A SUCUMBÊNCIA - APELAÇÃO DA SEGURADORA ARGUMENTANDO A AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA NA LIIDE SECUNDÁRIA - ACOLHIMENTO.

0051 . Processo/Prot: 0342569-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/8030. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300001111 Ordinária. Apelante: Global Telecom Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa, Ivana Ribeiro de Souza Marcon. Apelado: Adilson Pereira Tavares. Advogado: Adriana Souza Pena. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4136. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de agravo retido e conhecer e dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR E INÉPCIA DA INICIAL REPELIDAS. PERMANÊNCIA DE INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO SERASA APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. PREJUÍZO. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO DE AGRAVO RETIDO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não se considera pedido genérico o que, embora deficientemente formulado, permite a correta compreensão de seu alcance (RJTJESP 95/277). 2. A quantificação do dano moral pode perfeitamente ser arbitrada pelo juiz, vez que não está adstrito ao valor estimado pela vítima. 3. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, presumir (STJ, AgRg no Ag 724.944/RS, DJ 20-03-2006). 4. O parâmetro adequado para a mensuração da indenização por danos morais deve ter em vista, além da repercussão do fato, também a condição sócio-econômica dos envolvidos antes da fatalidade. Fixado valor exacerbado, este deve ser reduzido em grau de recurso.

0052 . Processo/Prot: 0341098-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/3802. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000027 Reparação de Danos. Apelante: Transportadora Nova Santa Rosa, Carlos Augusto Pootz. Advogado: José Fernando Vialle. Apelado: Keila da Silva Lira. Advogado: Cleverson Ivan Merlo. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4137. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULOS. ADMISSÃO DE CULPA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. PEDIDOS ACOLHIDOS PARCIALMENTE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECONHECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O agente do ato ilícito é obrigado a reparar o dano causado, a teor dos artigos 186 e 187 c.c. o art. 927 do Código Civil. 2. “Considerando que a indenização por dano moral visa compensar e consolar de algum modo a parte lesada, minimizando-lhe a dor, sofrimento, a tristeza decorrente da ofensa sofrida, não deve o juiz fixá-la em valor exorbitante, que constitua fator de enriquecimento fácil e indevido, nem valor irrisório, de modo a agravar o sofrimento e o desconforto da parte lesada.” 3. Cuidando-se de verbas de natureza distintas, o acolhimento de apenas uma delas, ou parte, com rejeição de outras, implica em sucumbência parcial, a ser considerada na compensação ou fixação das custas processuais e honorários advocatícios.

0053 . Processo/Prot: 0342068-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9021. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000517 Evidição. Apelante: Costa & Portela Ltda. Advogado: Ademar Martins Montoro, Bruno Fernando Martins Migliozzi. Apelado: Cirço Sobreira. Advogado: Samantha Pacheco Ziemann, João Jorge Ziemann. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4138. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: EVICÇÃO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE ARRESTO DO AUTOMÓVEL EM OUTROS AUTOS. PROVA DA CONSTRICÇÃO EFETIVA DO BEM. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EVICÇÃO. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA IN-CENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nenhum reparo merece a sentença que extinguiu o feito por acolhimento da preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, mormente quando não se verifica nos autos a prova da evicção, o que ensejaria verdadeiro enriquecimento ilícito por parte do autor.

0054 . Processo/Prot: 0345835-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30546. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000389 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Graziela Picanço de Seixas Borba. Apelado: Antonieta Sparvoli Goulart. Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4139. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA. RECUSA INJUSTIFICÁVEL. OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E DANO DECORRENTE COMPROVADOS. INTELGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA. JUROS DE MORA. PERCENTUAL. INTELGÊNCIA DOS ARTIGOS 406 DO CC/2002 C/C 161, § 1º DO CTN. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. O pagamento da indenização do seguro obrigatório está condicionado à simples prova da ocorrência do acidente automobilístico e do dano decorrente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74. 2. Incidindo os juros moratórios a partir da citação, efetuada sob a égide do Novo Código Civil, devem estes ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC/02 c/c 161, § 1º, do CTN.

0055 . Processo/Prot: 0345282-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000943 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Mariana Giacomazzo Meyer. Apelado: Elizeti de Fátima Varella, Elisângela Rosa Bento. Advogado: Silvío Roratto, Giovanni de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4140. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “A” DA LEI Nº 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. “O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação.” (STJ, Resp nº 363604/SP, Rel. Minª Nancy Andrighi). 2. “O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.” (Resp 153209/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004). 3. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor.

0056 . Processo/Prot: 0335547-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113155. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 335547300 Apelação Cível. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Leonardo Xavier Rousseque, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Apelado: Salet Maria Hoffmann Koto. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Reilly C.C. Barrionuevo. Embargante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Leonardo Xavier Rousseque, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4141. Nº Livro: 138. Julgado em: 06/07/2006



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os Embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE QUE O ACÓRDÃO EMBARGADO SE BASEOU EM UMA PREMISSA EQUIVOCADA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITOS INFRINGENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. O acolhimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes e modificativos do julgado, somente pode ocorrer em casos especialíssimos, quando de fato constatada omissão ou contradição cujo reparo conduza a outra convicção, diversa daquela esposada pela decisão embargada. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, já se pronunciou no sentido de que “mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC. Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa”. (STJ 1ª Turma, Rec. Especial nº 11.465-0 - SP, 23/11/92, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, in DJU de 15/02/93, p. 1665).

0057 . Processo/Prot: 0340712-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/226759. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20020000038 Indenização. Apelante: Marco Alcício Pagnan. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni, Álvaro Augusto Costa Nunes. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior, Roberto Antonio Busato. Interessado: Geldmann do Brasil Eletrônica Ltda.. Advogado: Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber, Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Maryliana Leonor Francisco Balbino. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4142. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA). INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INTERVENIENTE GARANTIDOR. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A inscrição em órgão de proteção ao crédito do nome do interveniente garantidor, na qualidade de devedor solidário, em face de inadimplemento contratual, não reflete conduta ilícita do Banco.

0058 . Processo/Prot: 0337182-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001272 Cobrança. Apelante: Guilherme Taglianetti. Advogado: Wagner Peter Krainer José. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Andre Diniz Affonso da Costa. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4143. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. EMBRIAGUEZ DO MOTORISTA SEGURADO. EXAME BAFOMÉTRICO POSITIVO. LAUDO DO IML NEGATIVO. VALORAÇÃO DA PROVA (131, CPC). INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515, CPC. AGRAVAMENTO VOLUNTÁRIO DO RISCO. HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DA COBERTURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 768, CC. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. “Questão não suscitada e discutida em primeiro grau não pode ser objeto de recurso, sob pena de afronta ao artigo 515, § 1º do CPC” (TJPR, Ap 0305261-9, rel. Des. Paulo César Bellio, p. 20.01.2006). 2. As provas têm como destinatário o juiz da causa, que as deve apreciar livremente, formando seu convencimento (art. 131, CPC) a partir da análise e valoração de todo o conjunto probatório. 3. Apontando o exame bafométrico realizado no ato do sinistro resultado positivo para embriaguez do motorista segurado, e não tendo o apelante obtido êxito em ilidir tal prova, resta evidenciado o agravamento voluntário e injustificável do risco objeto do contrato de seguro, configurando-se a hipótese de exclusão da cobertura securitária.

0059 . Processo/Prot: 0343392-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19010. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000741 Ressarcimento. Apelante: Edi Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto. Apelante: Claudio Roberto Fuhr. Advogado: Nelson Fagundes. Apelado: Indiana Seguros. Advogado: Cláudia Denardin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4144. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO REGRESSIVO DA SEGURADORA CONTRA O CAUSADOR DO ACIDENTE. PROCESSO ISENTO DE EIVAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS 1. “Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir

sobre a necessidade ou não de sua realização”. 2. “No caso de prejuízos causados por veículo conduzido por outrem que não o proprietário, este somente se exonerar, se provar que o veículo entrou em circulação contra vontade, como no caso de furto. Fora disso, presume-se a culpa do condutor e a do proprietário”. 3. “O boletim de ocorrência goza de presunção juris tantum de veracidade, prevalecendo até prova em contrário. Pode o réu, com meios hábeis, desfazer-la se ou quando contiver elementos inverídicos”.

0060 . Processo/Prot: 0229196-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/34723. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000690 Reparação de Danos. Apelante: Perpétuo - Assessoria e Planejamento de Funerais Ltda. Advogado: Fernanda Capriotti, Juliana Goncalves Pupo. Apelado: Ana Lúcia Brunis. Advogado: Maria Eterna Vidal Rangel, Adalgisa Mendes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4145. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a respeitável sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS. PLANO DE ASSISTENCIAL COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS A TERCEIRO. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. SOLIDARIEDADE ENTRE A EMPRESA QUE OFERTA O PLANO E A EXECUTORA DOS SERVIÇOS. LEGITIMIDADE DA PARTE QUE, PELO CONTRATO, GARANTIU UM RESULTADO DE QUALIDADE. OMISSÃO QUANTO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS. CULPA CARACTERIZADA. DEVER DE INDENIZAR. SERVIÇOS PRESTADOS DE MODO AVILTANTE, EXTRAPOLANDO A ESFERA PATRIMONIAL E OFENDENDO A DIREITOS PESSOAIS. DANOS MORAIS DEVIDOS, POIS DECORRENTES DO MODO DE EXECUÇÃO, QUE RESTOU EM HUMILHANTE SITUAÇÃO AO CONSUMIDOR. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0061 . Processo/Prot: 0346258-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29446. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000544 Reparação de Danos. Apelante: Marco Antonio Firmino. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari. Apelado: Televisão Londrina Ltda.. Advogado: Mauro Roberto de Andrade Aguilera, Roberto Wypych Junior, Amauri Carlos Erzinger. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4146. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DANO MORAL. HONRA E IMAGEM DAS PESSOAS. FATOS VERÍDICOS. DIVULGAÇÃO EM PROGRAMA TELEVISIVO. INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE VALOR. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não constitui ato ilícito a ensejar a indenização por dano moral a veiculação de notícia em programa televisivo alusiva à prisão em flagrante delito por crime de receptação, máxime diante da veracidade da ocorrência e da ausência de excessos na transmissão, a qual não emitiu juízo de valor a seu respeito.

0062 . Processo/Prot: 0339383-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300026035 Indenização. Apelante: Maria Fernanda Zaidan Machado. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Maurício Kavinski, Luiz Fernando Brusamolim. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4147. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CHEQUE FALSO. PAGAMENTO. DÉBITO EM CONTA CORRENTE. DEVOLUÇÃO DE CHEQUE DO CORRENTISTA POR FALTA DE FUNDOS. REEMBOLSO PELA CASA BANCÁRIA. DEMORA. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO 1. “O estabelecimento bancário é responsável pelo pagamento de cheque falso, ressalvadas as hipóteses de culpa exclusiva ou concorrente do correntista” (Súmula n. 28 do STF). 2. A recalitrância da casa bancária em promover o reembolso do valor de cheque falso lançado a débito em conta corrente e das taxas correspondentes, agravada pela devolução de cheque Emitido pelo correntista por falta de fundos, acarreta dano moral, justamente porque provocam lesões nas esferas interna e valorativa do ser como entidade individualizada. 3. A exigência de prova do dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a própria demonstração daqueles atos. 4. A fixação da importância relativa ao dano moral deve atender aos fatores inerentes aos fatos e suas consequências, além da situação econômico-financeira dos litigantes, atendendo para que o “quantum” reparador não seja irrisório nem se preste a enriquecimento sem causa.

0063 . Processo/Prot: 0346231-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32959. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000189 Reparação de Danos. Apelante: Mercantil Beleski de Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Ricardo Amaral Gomes Fernandes, Emerson Fábio Cacula Ilto. Apelado: Cosmo Batista Queiroz. Advogado: Jair Aparecido Zanin. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4148. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos interpostos. EMENTA: AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO. DENUNCIÇÃO À LIDE. CULPA DEMONSTRADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO DOS DANOS MORAIS. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A partir da Emenda Constitucional n. 45/2004, a competência para processar e julgar as ações reparatórias de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça do Trabalho. “A norma constitucional tem aplicação imediata. Porém, “a alteração superveniente da competência, ainda que ditada por norma constitucional, não afeta a validade da sentença anteriormente proferida. Válida a sentença anterior à eliminação da competência do juiz que a prolatou, subsiste a competência recursal do tribunal respectivo”. 2. A redução do prazo prescricional, de vinte para três anos, não implica o reconhecimento da prescrição retroativa, devendo o prazo ser contado a partir da vigência da nova regra, não retrocedendo à data do ato lesivo. 3. “Se o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-se com exclusividade a terceiro, não há como dizer-se situada na esfera da influência do art. 70, III, do CPC, de modo a admitir-se a denunciação à lide, por isso que, em tal hipótese, não se divisa o direito de regresso, decorrente de lei ou de contrato”. 4. Comprovado que o acidente de trabalho decorreu da omissão culposa da empregadora, mesmo que em grau leve, incumbe-lhe a reparação dos danos causados, independentemente do seguro social (art. 7º, XXVII, da CF). A Lei Maior foi além da jurisprudência sumulada, excluindo a gravidade da culpa do empregador como condição para responsabilizá-lo civilmente pelo ressarcimento do dano. 5. A indenização do dano moral “deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Ademais, deve ela contribuir para desestimular o ofendido a repetir o ato, inibindo sua conduta antijurídica”. (RSTJ 137/486 e STJ 775/211).

0064 . Processo/Prot: 0343508-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/18988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001474 Ressarcimento. Apelante: Adélia Maria Gomes das Neves. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Luiz Saint-clair Mansani. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4149. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça deste Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DIREITO REGRESSIVO DA SEGURADORA CONTRA O CAUSADOR DO EVENTO DANOSO. CONVERSÃO À ESQUERDA. INTERCEPTAÇÃO DE VEÍCULO QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. AUSÊNCIA DAS CAUTELAS NECESSÁRIAS. CULPA CONCORRENTE INDEMONSTRADA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. “O segurador tem ação regressiva contra o causador do dano pelo que efetivamente pagou, até o limite previsto no contrato de seguro.” (Súmula 188 do STF) 2. Manifesta a culpa do condutor que pretendendo convergir à esquerda, o faz de modo desatencioso e imprudente, vindo a interceptar a trajetória de veículo que trafegava em sentido contrário.

0065 . Processo/Prot: 0207220-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/32718. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000286 Ação Monitoria. Apelante: Marcelino José da Silva. Advogado: Fabiane Carol Wendler, Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilacqua. Rec. Adesivo: Saam Representações e Serviços de Agenciamento Ltda. Advogado: João Carlos Heinzen, Almir Tadeu Botelho, Tael Youssef Hamud. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4150. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da DÉCIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER ambos os recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a respeitável sentença por seus próprios fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MONITÓRIA. COBRANÇA DE QUANTIA CUJO PRAZO DE DEVOLUÇÃO É PREVISTO CONTRATUALMENTE. FATO INCONTROVERSO. RECONVENÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE NÃO CHEGOU A SE APERFEIÇOAR E SE DESFEZ POR MÚTUO ACORDO. LOCATIVOS INDEVIDOS. RECURSO ADESIVO. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. RECURSOS A QUE SE NEGAM PROVIMENTO.

0066 . Processo/Prot: 0338035-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211971. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000448 Indenização. Apelante: Adecí Associação de Defesa da Cidadania. Advogado: Gustavo Ribeiro Langowski. Apelado: Paulo Sérgio de Araújo Costa. Advogado: Vitorio Karan. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4151. Nº Livro: 138. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A RESTITUIÇÃO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. FALTA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. EXCLUSÃO DO PÓLO ATIVO DA DEMANDA. DANO CONFIGURADO. NEGLIGÊNCIA DO ADVOGADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 32, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA. RESSARCIMENTO DEVIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nenhum reparo merece a sentença que condenou o réu ao pagamento da importância que deixou o autor de perceber em ação restituição de empréstimo compulsório, em virtude da sua desídia em deixar de providenciar o recolhimento das custas iniciais daqueles autos, causando sua exclusão da lide com a subseqüente prescrição do direito de ação. 2. A despeito do exercício da advocacia se enquadrar em obrigação de meio, a responsabilidade do causídico não é elidida quando comprovado que o insucesso na demanda deveu-se exclusivamente a equívocos inescusáveis, culposamente praticados.

0067 . Processo/Prot: 0204443-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/6164. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000450 Usucapião Extraordinário. Apelante: Hélius Caldaderari Leal, Marlene de Lara, Marli Terezinha Linares. Advogado: Guaraci Malherbi Sinhori. Apelado: Município de Irati. Advogado: Ronaldo Luiz Evangelista, Afranio Mayer Fernandes Souza. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4152. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao presente recurso, nos termos do VOTO do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPÍO - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA NÃO INTIMAÇÃO PESSOAL PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - INTIMAÇÃO EFETUADA, DE FORMA IRREGULAR, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA - CERCEAMENTO INEXISTENTE - ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUIZ - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA USUCAPÍO - SENTENÇA CORRETA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

0068 . Processo/Prot: 0344566-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/22961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000165 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linares. Apelado: Anamir Cristina Rodrigues. Advogado: Marcus Fabrício Cosme Carvalho, Rafael Eduardo Bernartt. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4153. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso, negando provimento à apelação e mantendo a decisão a quo. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO EM GRUPO. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. INVALIDEZ PERMANENTE. NEGATIVA DE PAGAMENTO. DOENÇA PREEEXISTENTE. PROVA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO INSS E PERÍCIA. VIGÊNCIA DA APÓLICE E COBERTURA DOS RISCOS DEMONSTRADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. Não pode a seguradora eximir-se do dever de indenizar, alegando omissão de informações por parte do segurado, se dele não exigiu exames clínicos prévios (STJ, REsp 576.088/ES).2. Como cediço, a má-fé não se presume. Não provada pela ré a alegada fraude, impõe-se o acolhimento do pedido (STJ, 4ª T. REsp 327261/MG).

0069 . Processo/Prot: 0345583-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25249. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000351 Indenização. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Danieila Leticia Broering. Apelado: Marilene dos Santos Ferreira Leal. Advogado: Luiz Gonzaga Strehl. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4154. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, “A” DA LEI Nº 6.194/



1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. “O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.” (REsp 153209/RS, Segunda Secção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004). 2. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor.

0070 . Processo/Prot: 0228248-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/29409. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000489 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Apelado: Catarina Pelisser, Eduardo Pelisser, Sônia Pelisser. Advogado: Leila Lucia Teixeira da Silva, Luiz Eduardo da Silva, Regina Célia Fontana Santana. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4155. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os juízes integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER o recurso, mas NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DE VIDA. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, POR OMISSÃO DE DECLARAÇÃO SOBRE DOENÇA TERMINAL. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE A MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. Ao preferir usar sistema que a tudo facilita, para obter maior número de adesões contratuais, não efetuando, nem exigindo exames prévios de saúde, a seguradora assume o risco daí decorrente, não podendo alegar a literalidade das declarações da proposta de seguro, para se eximir de indenizar. A má-fé não se presume, nem pode ser deduzida por ilações, devendo restar efetivamente demonstrada. O fato do resultado do exame (que atestou câncer) ser datado do dia anterior ao que o segurado assinou a proposta de seguro de vida, por si só, não faz presumir que houve má-fé. Ademais quando tal proposta é feita para renovar seguro anterior e não se prova que o segurado tivesse ciência do resultado de tal exame laboratorial. Apelação Desprovida.

0071 . Processo/Prot: 0338256-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213720. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000026071 Ordinária. Apelante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelante: Siegfried Oswald Kobeling. Advogado: Marcel Dimitrov Grácia Pereira, Silvio Martins Vianna. Apelado: Transportes Rodoviários Veck Ltda. Advogado: Reinaldo José Andreatta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4156. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos apelaórios. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE VEÍCULOS. CULPA DEMONSTRADA. DEVER DE INDENIZAR. DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES DEMONSTRADOS. DENUNCIÇÃO À LIDE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Age com culpa o condutor de veículo automotor que, em rodovia com pista molhada, em uma curva, imprime velocidade incompatível com aquelas condições, acabando por invadir a pista contrária atingindo veículo que transitava em sentido contrário. 2. “Julgada procedente a lide secundária, a litisdenunciada, vencida, pagará as despesas judiciais e os honorários do advogado do denunciante. Desinflante tenha a decisão concluído pela procedência da ação principal, já que esta demanda é entre o denunciante e o autor”.

0072 . Processo/Prot: 0345675-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29439. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000236 Indenização. Apelante: Cleo Lopes Nogueira Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Cleo Lopes Nogueira Filho. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4157. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação nº 02, restando prejudicado o recurso de apelação nº 01. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DO SERASA E DO SPC. INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. DEVER DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 01 PREJUDICADO. RECURSO DE APELAÇÃO Nº 02 CONHECIDO E PROVIDO “A comunicação sobre a inscrição nos registros de proteção ao cré-

dito é obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro, e não do credor.” (STJ. AgRg no REsp 617801/RS. Terceira Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Julg.: 09.05.2006. D.J.: 29.05.2006)

0073 . Processo/Prot: 0342959-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/15533. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000905 Indenização. Apelante: Marcia Akemi Endo. Advogado: Adão Monteiro. Apelado: B.v Financeira S/a - Cfi. Advogado: Humberto Bernardeli Gôngora Filho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4158. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSERÇÃO DO NOME DO DEVEDOR JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADIMPLÊNCIA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 43 E 44 DO CDC C.C. O ART. 188, I, DO CC. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. PEDIDO IMPROCEDENTE. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não age com abuso a empresa que, diante da inadimplência do devedor, insere o nome deste junto aos órgãos de proteção ao crédito.

0074 . Processo/Prot: 0348891-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/51288. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000242 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Dirceu Rodrigues dos Santos, Maria de Lourdes Rodrigues dos Santos. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 4159. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso interposto por ITAÚ SEGUROS S/A, nos termos do voto do Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 3. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 4. A correção monetária deve ser mantida de acordo com o fixado pelo juiz a quo, haja vista o princípio inerente ao recurso de apelação - “tantum devolutum quantum appellatum”. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0075 . Processo/Prot: 0348318-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/41711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000489 Cobrança. Apelante: Priscila Bravo Neme. Advogado: Diana de Lima e Silva. Apelado: Condomínio Edifício Sonia Lea. Advogado: Sandra Mara Pereira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 4160. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por PRICILA BRAVO NEME, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. COTA CONDOMINIAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REPELIDA. NÃO INCIDÊNCIA DO CDC. DESPESAS DE AGUA E LUZ DEVIDAS. MULTA CONVENCIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 12, § 3º DA LEI Nº 4.591/1964. CORREÇÃO MONETARIA E JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O VENCIMENTO DOS ENCARGOS CONDOMINIAIS. DESCONTO PONTUALIDADE. NÃO INCIDENCIA. HONORARIOS ADVOCATICIOS. EXCESSO NA FIXAÇÃO NÃO RECONHECIDO. 1. As obrigações decorrentes de despesas condominiais acompanham a coisa, independentemente de quem seja o proprietário. 2. Não se aplica o CDC nas cobranças de condomínio e sim a Lei Especial n.º 4.591/64, tendo em vista que não há relação de consumo. 3. As despesas pertinentes à luz são devidas, pois se referem às partes comuns do edifício. Já as despesas de água são rateadas com fundamento na Escritura Pública de Constituição de Condomínio e Convenção. 4. A multa de 20% sobre o valor do débito, prevista em convenção de condomínio, é legal a teor do § 3.º, art. 12 da lei n. 4.591/1964. 5. A correção monetária e os juros moratórios têm seu termo inicial a partir do vencimento da obrigação. 6. Não houve incidência do desconto pontualidade para prestigiar os condôminos que cumprem as suas obrigações pontualmente. 7. A fixação da verba honorária no percentual de 17% sobre o valor do condenação, não se mostra excessiva, uma vez que não destoa dos parâmetros previstos no diploma processual civil. RECURSO NÃO PROVIDO

0076 . Processo/Prot: 0347730-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/40525. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000317 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Rosina Gobbo Rosso. Advogado: Luiz Claudio Eglydio de Carvalho. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Nº Acórdão: 4161. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial pro-

vimento a apelação interposta por Bradesco Seguros S/A para determinar a incidência de juros de mora a partir da citação (19.08.2005), nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAR O DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. A legislação assegura o pagamento de indenização equivalente a 40 salários mínimos em caso de morte. Não há quitação total quando efetivado o pagamento parcial do seguro. 2. É válida a utilização do salário mínimo para quantificar indenização decorrente de seguro obrigatório. 3. De acordo com o princípio da hierarquia normativa, a lei ordinária deve prevalecer sobre as resoluções do CNSP. 4. A correção monetária deve incidir a partir do pagamento feito a menor. 5. Os juros de mora incidem a partir da citação válida. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0077 . Processo/Prot: 0348484-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42456. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000217 Cobrança. Apelante: Genoveva Suota Kosinski (maior de 60 anos), Antonio Kosinski (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: Genoveva Suota Kosinski (maior de 60 anos), Antonio Kosinski (maior de 60 anos). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4162. Nº Livro: 139. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ALEGAÇÃO EM SEDE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FALTA DO DUT - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - A LEI 6.194/74 NÃO FOI REVOGADA, E, PORTANTO, NÃO PODE SER ALTERADA POR RESOLUÇÕES E PORTARIAS DO CNSP - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZOÁVEL O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, EIS QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 20 DO CPC - RECURSOS DESPROVIDOS.

0078 . Processo/Prot: 0348233-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/42421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000227 Cobrança. Apelante: Jemerson Ajasse Franco de Godoy. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Gralha Azul. Advogado: Antonio Emerson Martins. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4163. Nº Livro: 139. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto por Jemerson Ajasse Franco de Godoy, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA CORRENTE DA EMPRESA DE COBRANÇA - ÔNUS PERTENCENTE AO RÉU QUANTO À COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR, CONSOANTE ART. 333, II, CPC - COMPROVANTES DE DEPÓSITOS INAPTOs A FAZER PROVA DE PAGAMENTO - ILEGÍVEIS, COMPROVANTES PROVISÓRIOS DE DEPÓSITO, DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE DO PRÓPRIO APELANTE E MERA CÓPIA DE CHEQUES - RECURSO DESPROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0345382-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/24717. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000449 Reparação de Danos. Apelante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Adriano José Lange Zanetti. Apelado: Antonio Airtton Rodrigues. Advogado: João Luiz Stefaniak. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Ronald Schulman. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 4164. Nº Livro: 139. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juízes que integram a Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE EXCLUSÃO DE REGISTRO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO “PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL” EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE NEGATIVAÇÃO - DECLARAÇÃO DA ACIEP CONFIRMANDO A INDEVIDA INADIMPLÊNCIA - AFIRMAÇÃO DA RÉ QUE NUNCA INCLUIU O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES CORROBORADA POR DOCUMENTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA ACIEP NO SENTIDO DE QUE HOUVE EQUÍVOCO DE FUNCIONÁRIO NA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE REGISTRO NEGATIVO EM NOME DA FILHA DO AUTOR, CONSTANDO DO CADASTRO O NÚMERO DO “RG” DESTA ÚLTIMA - AUSÊNCIA DE QUAISQUER CONSULTAS NO SPC PELO NOME OU DOCUMENTOS DO AUTOR - AFASTA-

DA QUALQUER RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RÉ PELOS DANOS AUFERIDOS PELO AUTOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM RECONHECIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - ART. 267, VI, DO CPC - RECURSO PROVIDO.

0080 . Processo/Prot: 0336176-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/205117. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000195 Indenização. Apelante: Sergio Guaresi do Santo. Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo. Apelado: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Rec. Adesivo: C Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4165. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação interposta por SERGIO GUARESÍ DO SANTO. Votam, ainda, no sentido de dar parcial provimento ao recurso adesivo interposto pela C. Vale - Cooperativa Agroindustrial para determinar a incidência da correção monetária sobre o valor devido a partir da data em que a obrigação deveria ser cumprida (31.03.2003), nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS POR DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE SOJA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 1. A variação do preço do produto, quebra na produção ou a elevação do preço de insumos não justificam a quebra de contrato de compra e venda de soja em grão com entrega e pagamento futuro. 2. Por tratar-se de ação de cobrança decorrente de inadimplência contratual, com termo certo, o termo inicial da correção monetária deverá incidir a partir da data em que a obrigação deveria ser cumprida. 3. Os juros de mora contam-se a partir da citação. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

0081 . Processo/Prot: 0339270-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213688. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000187 Reparação de Danos. Apelante: J. C. M. Advogado: Geni Werka, Regina Lucia Werka Xavier de França. Apelado: F. M. B. Advogado: Reinaldo José Andreatta, Valdemar Andreatta. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4166. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação de J.C.M., nos termos do voto do Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO NA TRASEIRA. CULPA PRESUMIDA. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL. 1. Presume-se a culpa do motorista que albralo a traseira do veículo que segue a sua frente. 2. O Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade de trânsito, por si só, não é suficiente para lastrear uma ação de indenização. Mas, se os elementos colhidos, ainda que de forma fragmentada, nas provas pericial e testemunhal, corroboram as notícias do Boletim, é imperiosa a procedência da ação de indenização. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0082 . Processo/Prot: 0336616-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/206736. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000497 Indenização. Apelante: Akaber Salim Nagi. Advogado: Paulo Dequech. Apelado: Hospital Angelina Caron Ltda. Advogado: Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4167. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de Apelação Cível interposto por AKABER SALIM NAGI, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. NEGLIGÊNCIA IMPUTADA AO HOSPITAL NO ATENDIMENTO PÓS-OPERATÓRIO DE PACIENTE. AUSÊNCIA DE PROVA. Não comprovado o defeito no serviço prestado, a negligência do hospital ou a imperícia dos profissionais no atendimento ao paciente, não há como lhe imputar o dever em indenizar. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0083 . Processo/Prot: 0345837-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29520. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000673 Indenização. Apelante: Evanir Sessi. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares, Umbelina Zanotti. Apelado: Carlos Arai. Hospital Santo Antonio do Iguaçu Ltda.. Advogado: Paulo José Prestes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4168. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA LAQUEADURA TUBÁRIA. GRAVIDEZ NÃO PLANEJADA. ERRO MÉDICO INEXISTENTE. FALHA DO MÉTODO. AUSÊN-



CIA DE FALHA NA COMUNICAÇÃO MÉDICO/PACIENTE. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A realização de intervenção cirúrgica (laqueadura tubária) deve ser considerada como objeto de obrigação de meio e não de resultado, posto que sendo incerta, a não obtenção da esterilização, por circunstâncias naturais, não pode ser considerada causa de inadimplemento contratual, até porque disso estava ciente a paciente. 2. A responsabilidade civil por erro médico depende de verificação da culpa, que deve ser demonstrada pelo autor da ação.

0084 . Processo/Prot: 0341737-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6237. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000151 Cobrança. Apelante: Wilson Maejima. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto. Apelado: Condomínio do Edifício Torre Alta. Advogado: Jean Carlos Machado. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4169. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO. FALTA DE PAGAMENTO DAS COTAS CONDOMINIAIS. QUESTÃO INCONTROVERSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 515, § 1º, CPC. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em respeito aos princípios da instrumentalidade das formas e de economia processual, a deficiente qualificação das partes no recurso interposto constitui-se mera irregularidade, tendo permitido o exercício da ampla defesa por parte do apelado, que não sofreu qualquer prejuízo com o fato. 2. "Questão não suscitada e discutida em primeiro grau não pode ser objeto de recurso, sob pena de afronta ao artigo 515, § 1º do CPC" (TJPR, Ap 0305261-9, rel. Des. Paulo César Bellio, p. 20.01.2006). 3. As provas têm como destinatário o juiz da causa, que as deve apreciar livremente, formando seu convencimento (art. 131, CPC) a partir da análise dos autos e valoração de todo o conjunto probatório. Cerceamento de defesa afastado. 4. Restando incontroverso o débito das quotas condominiais e demais despesas, é de rigor a procedência da ação de cobrança proposta.

0085 . Processo/Prot: 0341471-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/3464. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000131 Indenização. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: Neuza Olindina Biz. Advogado: Florisvaldo Haroldo Anselmi. Interessado: Transportadora Girardi Ltda. Advogado: Luiz Edson Fachin, Thiago Lima Breus. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4170. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. READMISSÃO PELA ESTIPULANTE. ÓBITO OCORRIDO LOGO APÓS INCLUSÃO NA APÓLICE. DOENÇA PREEXISTENTE. OMISSÃO CARACTERIZADA. MÁ-FÉ DO SEGURADO CONFIGURADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 766 DO CÓDIGO CIVIL. PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Restando evidente a deliberada omissão do segurado quanto ao seu estado de saúde, doença preexistente, quando da sua readmissão pela estipulante, sobrevivendo óbito 15 (quinze) dias após sua inclusão na apólice de seguro de vida em grupo, revela-se indevida a reclamada cobertura securitária, pela configuração da má-fé (art. 766 do CC).

0086 . Processo/Prot: 0343375-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/15473. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000091 Cobrança. Apelante: Aps Seguradora S/a. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Francisca Nunes Proença, Alípio Bueno, Jovita Jose de Freitas, Nerci de Lourdes Borges, Evanilde Pereira Machado, Marinéide Costa de Souza, Anizio de Jesus Carvalho, Eriquel Rodrigues Borba, Cleuza Pedroso, Esmael Valentin dos Passos, Esmelita Januario dos Santos, Maria Cardoso de Souza, Benedita de Oliveira, Ivone Moreira, Celina da Silva, Edson Paulo da Silva. Advogado: Maria Zelia Sandy. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Nº Acórdão: 4171. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO REPELIDA. QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA. INOCORRÊNCIA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO A PARTE DOS LITISCONSORTES. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, "A" DA LEI Nº 6.194/1974. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO 1. "O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei nº 6.194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a

sua complementação." (STJ, REsp nº 363604/SP, Rel. Minª. Nancy Andrighi). 2. É de rigor a extinção do feito sem o julgamento do mérito, de ofício (art. 267, VI e parágrafo 3º do Código de Processo Civil), em relação aos litisconsortes que não comprovaram que receberam de forma incompleta a indenização reclamada, bem ainda que não tiveram o débito reconhecido pela seguradora, carecendo da ação pela falta de interesse de agir. 3. "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (REsp nº 153209/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004). 4. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor.

0087 . Processo/Prot: 0344065-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/21832. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000605 Indenização. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiro S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Fernando Augusto Ogura, Vivian Caroline Castellano, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Carlos André Dena. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Rec. Adesivo: Carlos André Dena. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 4172. Nº Livro: 139. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO MEDIANTE DOCUMENTOS FALSOS. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ORÇÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. FATO DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. TEORIA DO RISCO. DEVER DE INDENIZAR. PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. QUANTIFICAÇÃO CRITERIOSA. SENTENÇA INCENSURÁVEL. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. A inserção indevida do nome do devedor junto ao Serasa configura ato ilícito, exsurdindo o dever de reparar independentemente da prova do dano moral que, nestes casos, satisfaz-se com a própria demonstração daquele ato. 2. O fato de terceiro só elide a responsabilidade objetiva de indenizar quando inteiramente desvinculado da conduta do agente responsabilizado, o que não ocorreu no caso em tela. 3. Para a fixação do quantum da indenização por desagravo pecuniário devem ser levadas em conta as circunstâncias particulares do caso, as posses do causador do dano, a situação pessoal da vítima, a intensidade da culpa e a gravidade da lesão, evitando assim que se converta em fonte de enriquecimento ilícito, ou se torne inexpressiva.

**Departamento Judiciário Emetido em 25/07/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 02/08/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 11ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06405 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 11ª Câmara Cível a realizar-se em 02/08/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Abel de Souza Morangueira	047	0341421-1
Adilson de Castro Junior	016	0344275-1
	026	0345888-2
Adriana Christina de Castilho	007	0341648-2
	019	0344436-4
Adriana D'Avila Oliveira	010	0342813-3
Adriane Terezinha de Oliveira	049	0320716-5
Alessandra Fanton de Siqueira	024	0344997-2
Anderson Hataqueiama	020	0344519-8
André Portugal Ceazar	023	0344981-4
Antonio Bueno	054	0336271-8
Antonio Carlos Koppe	025	0345486-8
Antonio Sbano	042	0334369-5
Arlete Terezinha de A. Kumakura	015	0344048-4
Armando Luiz Marcon	002	0345551-0
Aureliano José de Aredes	053	0335249-2
Bruno Fernando Martins Migliozi	034	0350495-0
Bruno Montenegro Sacani	003	0345669-7
Bruno Sacani Sobrinho	003	0345669-7
Camylla do Rocio Kaled Camelo	007	0341648-2
	019	0344436-4
Carla Fleischfresser	051	0331112-4
Cassius André Vilande	044	0338358-8
Cezar Rodrigo Moreira	029	0346876-6
Cibeles Nogueira da Rocha	047	0341421-1
Claiton José de Oliveira	048	0311689-4
Claudinéia Aparecida de Miranda	044	0338358-8
Claudio Henrique Stoeberl	053	0335249-2
Dalva Vernillo	003	0345669-7
Daniele de Oliveira Casara	012	0343987-2
	013	0343999-2
	014	0344001-1
	021	0344708-5
	022	0344976-3
Daniella A Molina Vargas	004	0347773-4
Daniella Leticia Broering	016	0344275-1
	026	0345888-2
Denilson Janderson Trombetta	050	0328578-7

Dirceu Benedito Menezes	032	0350082-3		011	0343705-0
Diva Maria Dulcio de Macedo	023	0344981-4		027	0346181-2
Dorotheu da Silva Alves	017	0344309-2		033	0350493-6
Douglas Soares Osternack	032	0350082-3		036	0353581-0
Edni de Andrade Arruda	025	0345486-8		037	0353601-0
Eduardo Tomazini Hoffmeister	028	0346237-9		038	0353693-8
Elevir Dionysio Neto	040	0319810-1		039	0354473-0
Elisângela Maria de Matos Vilande	044	0338358-8		035	0348704-3
Eraldo Lacerda Junior	030	0347426-0		047	0341421-1
	033	0350493-6	Sueli Sandra Agostinho R. Botta	043	0336530-2
	038	0353693-8	Vivian Aparecida Meneses Janéri	020	0344519-8
	039	0354473-0	Valéria Gasparin	051	0331112-4
	043	0336530-2	Valdemar Bernardo Jorge	045	0338659-0
	010	0342813-3	Valdomiro Paulino	006	0341569-6
Fábio Lourenço Bana	026	0345888-2	Vilma Thomal	011	0343705-0
Fabiano Binbara	013	0343999-2		036	0353581-0
Felipe Corona Menegassi	014	0344001-1		037	0353601-0
Felipe Soares Vargas	021	0344708-5		055	0348704-3
	022	0344976-3	Wagner de Jesus Magrini	001	0329129-8
Flamarion Zacchi	048	0311689-4	Welynton José Franqui	011	0343705-0
Guilherme Régio Pegoraro	015	0344048-4	Zenaide Carpaneze	005	0334882-3
	035	0352966-2			
Helio Eduardo Richter	018	0344339-0	Agravado de Instrumento		
Ivan Ariovaldo Pegoraro	002	0345551-0			
	015	0344048-4	0001 . Processo: 0329129-8		
	035	0352966-2			
Ivone Terezinha Ranzolin	007	0339049-8	Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000405 Inventário. Agravante: Vera Lucia Bittencourt Crovador. Advogado: Osmann de Oliveira. Agravado: Espólio de Luiz Renato Crovador. Advogado: Wagner de Jesus Magrini. Relator: Des. Eraclés Messias		
Júlio Cesar Dalmolin	046	0341648-2			
	019	0344436-4			
Jair Antônio Wiebelling	007	0341648-2			
	019	0344436-4			
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	020	0344519-8			
João Carlos de Macedo	023	0344981-4			
Jonas Borges	027	0346181-2			
José Carlos Rosa	029	0346876-6			
José Mauro Gomes	003	0345669-7			
José Nogueira Filho	045	0338659-0			
José Oswaldo Moroti	009	0342016-4			
José Vieira da Silva Filho	003	0345669-7			
Josiane Borges	007	0341648-2			
	019	0344436-4			
	004	0347773-4			
Leandra Aparecida Pavilak	045	0338659-0			
Louise Benfica da Câmara P. Diniz	043	0336530-2			
Luciana Gabardo	024	0344997-2			
Luiz Cesar Taborda Alves	007	0341648-2			
Márcia Loreni Gund	019	0344436-4			
	041	0322863-7			
Márcia Picanço Prockmann	034	0350495-0			
Manoel Monteiro de Andrade	052	0332466-1			
Marcelo Buzato	004	0347773-4			
Marcos Aurélio Abib	002	0345551-0			
Marcos Leate	015	0344048-4			
	035	0352966-2			
Marcos Wengerkiewicz	016	0344275-1			
Maria Beatriz E. S. Mardegan	035	0352966-2			
Maria Dirce Triana	045	0338659-0			
Maria Roseli Wille	012	0343987-2			
	013	0343999-2			
	014	0344001-1			
	021	0344708-5			
	022	0344976-3			
Marta Dias de França	046	0339049-8			
Mauricio Kenji Yonemoto	028	0346237-9			
Maximiliano Gomes Mens Woellner	042	0334369-5			
Michelly Alberti	007	0341648-2			
	019	0344436-4			
Milton Luiz Cleve Küster	020	0344519-8			
Muricy Marinho da Rocha L. Junior	048	0311689-4			
Neudi Fernandes	018	0344339-0			
Ney Pinto Varella Neto	020	0344519-8			
Oscar Fleischfresser	051	0331112-4			
Osmann de Oliveira	001	0329129-8			
Patrícia Luciana Carvalho	051	0331112-4			
Paulo Afonso Sciarra	031	0347558-7			
Paulo Edson Franco	028	0346237-9			
Paulo Eduardo Moreno Dias	052	0332466-1			
Paulo Leandro Dieter	028	0346237-9			
Paulo Shiro Yamashita	009	0342016-4			
Pedro Fratucci Savordelli	041	0322863-7			
Petronius Brasil Luconi	031	0347558-7			
Rafael Soares Martinazzo	028	0346237-9			
Renata Dequech	035	0352966-2			
Rodrigo Verri Ferreira	017	0344309-2			
Rony César Centenaro Valenza	024	0344997-2			
Rosânea Elizabeth Ferreira	020	0344519-8			
Rosana Jardim Riella	010	0342813-3			
Rosane Pabst Caldeira	050	0328578-7			
Rosângela de Fatima Jacomini	008	0342003-7			
Rosilene Prospero	045	0338659-0			
Silvia Assunção Davet Alves	006	0341569-6			
	008	0342003-7			
	009	0342016-4			
	011	0343705-0			
	027	0346181-2			
	030	0347426-0			
	033	0350493-6			
	036	0353581-0			
	037	0353601-0			
	038	0353693-8			
	039	0354473-0			
	055	0348704-3			
	010	0342813-3			
Silvio Binbara	018	0344339-0			
Sayro Mark Caetano	054	0336271-8			
Scheila Maria Ciello	012	0343987-2			
Sergio Roberto Vosgerau	013	0343999-2			
	014	0344001-1			
	021	0344708-5			
	022	0344976-3			
	022	0344976-3			
	006	0341569-6			
	008	0342003-7			
Silviani Iwerson Barone	009	0342016-4			

Sueli Sandra Agostinho R. Botta  
Vivian Aparecida Meneses Janéri  
Valéria Gasparin  
Valdemar Bernardo Jorge  
Valdomiro Paulino  
Vilma Thomal  
Wagner de Jesus Magrini  
Welynton José Franqui  
Zenaide Carpaneze

Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 03



Grudtner, Ivo Bastos da Silva, Jairo Alves da Costa, José Alse-miro Borlina, José Caetano, Josué Facundo de Matos, Mara Regina Silvestre, Vitor Valder Ferreira Vasconcelos, Maria Eunice Felicino Nascimento, Paulo Sérgio da Silva, Walter Santim. Advogado: Rosângela de Fatima Jacomini . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0009 . Processo: 0342016-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000960 Declaratória. Apelante: Alcides Baltazar , Amada Matos Medrado Vanço, Ana Maria Panini, Antonio José Mula-ti, Decio Mulati, Denise Dulce Donassan de Almeida, Édio de Almeida, Edemilson Rodrigues, Geraldina Lemes, Gilberto Luiz Calvo, Helio Thomazetti, Ilma de Fátima Lazari de Souza, Ire-ne Marques Carvalho Facio, Izabel de Oliveira Takeda, Izaura Favaretto Volpato, Pedro Benedito, Santo Pascoal Marcussi, Sergio Alfredo dos Santos Marques, Silene Maria Buzinaro da Costa, Sueli Aiko Horita. Advogado: Paulo Shiro Yamashita , José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom S/a . Advoga-do: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi)). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0010 . Processo: 0342813-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075444 Embargos de Terceiro. Apelante: Lauro Pasternak . Advogado: Rosana Jardim Riella , Adriana D’Avila Oliveira. Apelado: Maria Tereza Castor Volpi . Advogado: Sílvio Binhara , Fabia-no Binhara. Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0011 . Processo: 0343705-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000897 Declaratória. Apelante: José de Jesus Pinheiro , José Marin, Lauro Vieira Machado, Maria de Fatima Macedo, Maria de Lourdes Canato Cazaroto, Maria de Souza Lopes, Maria Helena Alves da Cunha, Maria José da Ocha, Maria Tei-xeira Ramos, Marinete Sabino Vitorino. Advogado: Vilma Thom-al . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Welynton José Franqui, Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi)). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0012 . Processo: 0343987-2

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000886 Declaratória. Apelante: Maria Bernadeth Irko de Freitas , Maria Carmelina Fernandes dos Santos, Maria Ero-tildes de Mello. Advogado: Maria Roseli Wille . Apelado: Bra-sil Telecom S/a . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Ser-gio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0013 . Processo: 0343999-2

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000108 Declaratória. Apelante: Antonia Albina Lima , Amado Mariano, Andriane de Paula Sidulovicz. Advogado: Maria Roseli Wille . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fer-nando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0014 . Processo: 0344001-1

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000093 Declaratória. Apelante: Lucia Bandeira , Lucia Olga Kruczkowski Wauricki, Luciane Araújo Puzcka. Advoga-do: Maria Roseli Wille . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advoga-do: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Ser-gio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0015 . Processo: 0344048-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000059 Embargos a Execução. Apelante: Francisco Getúlio Paoiello , Maria Catarina da Silva Vargas. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro , Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Arlindo Schmidlin . Advogado: Arlete Terezi-nha de Andrade Kumakura . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0016 . Processo: 0344275-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Condenatória. Apelante: C Souza & Sousa Ltda Me . Advogado: Marcos Wengerkiewicz . Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adil-son de Castro Junior , Daniella Leticia Broering. Apelante:

Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advoga-do: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: C Souza & Sousa Ltda Me . Advogado: Marcos Wen-gerkiewicz . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cu-nha Ribas

Apelação Cível

0017 . Processo: 0344309-2

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000182 Cobrança. Apelante: Carlos Mitsuiaki Nomura . Advogado: Rodrigo Verri Ferreira . Apelado: Imobiliária Natal Sc Ltda . Advogado: Dorotheu da Silva Alves . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0018 . Processo: 0344339-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-cordatas. Ação Originária: 200200038621 Rescisão de Contra-to. Apelante: Wensay Representações Comerciais Ltda . Advoga-do: Neudi Fernandes , Sayro Mark Caetano. Apelado: Copel Distribuição Ltda . Advogado: Helio Eduardo Richter . Rela-tor: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0019 . Processo: 0344436-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000052 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Michelly Alberti , Josiane Borges, Camylla do Roc-io Kaled Camelo, Adriana Christina de Castilho. Apelado: Thomaz Elemar Klaus . Advogado: Márcia Loreni Gund , Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi))

Apelação Cível

0020 . Processo: 0344519-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000952 Reparação de Danos. Apelante: Ris-sardo & Cia Ltda , José Luis Rissardo, Cláudia Valéria de Sou-za. Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhentí . Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Anderson Hataqueiama, Rosânea Elizabeth Ferreira. Ape-lado: João Fernandes Martins . Advogado: Valéria Gasparin , Ney Pinto Varella Neto. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0021 . Processo: 0344708-5

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000225 Declaratória. Apelante: Regina Popovicz Sokul-ski . Advogado: Maria Roseli Wille . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0022 . Processo: 0344976-3

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000100 Declaratória. Apelante: Pedro Rikie Maruo , Raquel Rocha Pietrochinski, Regina Lago Markovicz. Advoga-do: Maria Roseli Wille . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advoga-do: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Ser-gio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0023 . Processo: 0344981-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001502 Cobrança. Apelante: Clotilde Francisca Guimaraes Mader . Advogado: André Portugal Cezar . Apelado: Habitec Assesso-ria Técnica Habitacional Ltda . Advogado: Diva Maria Dulcio de Macedo , João Carlos de Macedo. Relator: Des. Cunha Ri-bas

Apelação Cível

0024 . Processo: 0344997-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000667 Declaratória. Apelante: Soelene Marion Justus Gimenez . Advogado: Luiz Cesar Tabora Alves , Alessandra Fanton de Siqueira. Apelado: M. Gil Imóveis . Advogado: Rony César Centenaro Valenza . Relator: Des. Eraclés Messias. Re-visor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0025 . Processo: 0345486-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000522 Embargos a Execução. Apelante: Rui Carlos Oleinik da Silva , Sirlei Cubiaki da Silva. Advogado: Edni de Andrade Arruda . Apelado: Rosângela Olkoski Pauluk . Advoga-do: Antonio Carlos Koppe . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0026 . Processo: 0345888-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000414 Declaratória. Apelante: Embratel Empresa Bra-sileira de Telecomunicações SA . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior. Apelado: Elinor Getulio Toldo . Advogado: Felipe Corona Menegassi . Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi)). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0027 . Processo: 0346181-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001234 Declaratória. Apelante: Valmor Luiz da Veiga , Francisco Jose Wolfesgrau, Maria Aparecida Saraiva Rocha. Advogado: Jonas Borges . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advoga-do: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier (Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi)). Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0028 . Processo: 0346237-9

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000563 Embargos a Execução. Apelante: Gildo Cape-letto . Advogado: Paulo Edson Franco , Mauricio Kenji Yone-moto. Apelado: Condomínio do Aspen Park Shopping Center Ii . Advogado: Eduardo Tomazini Hoffmeister , Rafael Soares Martinazzo, Paulo Leandro Dieter. Relator: Des. Eraclés Mes-sias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0029 . Processo: 0346876-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001184 Cobrança. Apelante: Eugenio Kutianski , Jose Nicolau Kut-ianski, Maria Lucia Alvis Kutianski. Advogado: José Carlos Rosa . Apelado: Claudia Regina Stremel Hedeke , Imobiliaria Juve-ve Ltda. Advogado: Cezar Rodrigo Moreira . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0030 . Processo: 0347426-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001042 Declaratória. Apelante: Sante e Sandoval Ltda . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0031 . Processo: 0347558-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000263 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Puglia . Advogado: Paulo Afonso Sciarra . Apelado: Clecy Augusta Breda Pagnoncelli . Advogado: Petronius Brasil Luconi . Rela-tor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

Apelação Cível

0032 . Processo: 0350082-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002159 Cobrança. Apelante: Luiz Carlos Takanori So-wabe F I . Advogado: Douglas Soares Osternack . Apelado: Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra Sa . Advogado: Dir-ceu Benedito Menezes . Relator: Des. Eraclés Messias. Revi-sor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0033 . Processo: 0350493-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000097 Declaratória. Apelante: Acyr Serra Garret , Ana Maria de Oliveira, Assunta Dorazio, Estefana Bednaski, Gil-son Cunha, Isaura Gonçalves, Nadir da Silva, Paul Emil Alfred Ruscheweyh, Ulisses Pereira, Zuleica Martiniski. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advoga-do: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0034 . Processo: 0350495-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000221 Declaratória. Apelante: Josadaque Evangelista da Silva . Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Apelado: Foznet Processamento de Dados Ltda . Advogado: Bruno Fer-nando Martins Migliozzi . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0352966-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001180 Ação de Despojo. Apelante: Cíntia Yuri Tokai-rin . Advogado: Renata Dequech , Maria Beatriz Espírito Santo

Mardegan. Apelado: Izumi Nagaya . Advogado: Ivan Arioval-do Pegoraro , Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Rela-tor: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0353585-1

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000185 Declaratória. Apelante: Aparecido Donizete dos Santos , Gilson Romeu da Silva, Idalino Bertucci, João Pado-van, Luzia Benedita da Silva, Maria do Carmo Baptista Silva, Maria Itakura, Rosemeire Catanho Alves, Walter Martins Sil-va, Yolanda Tavares da Silva. Advogado: Vilma Thomal . Ape-lado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cu-nha Ribas)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0353601-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000079 Declaratória. Apelante: Paula de Oliveira Nunes , Raquel Geny Silva, Sebastião Geraldo de Oliveira, Sinval Bueno Vilas Boas, Vilma Gravino de Souza, Vilma Moretto, Vitoriano Vicente, Waldomiro Costa. Advogado: Vilma Thom-al . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Silviani Iwer-son Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Cu-nha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0038 . Processo: 0353693-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001243 Declaratória. Apelante: Arlene Gans . Advoga-do: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Adv-ogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Al-ves. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Men-donça de Anunciação

Apelação Cível

0039 . Processo: 0354473-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001319 Declaratória. Apelante: Antonio Sartor . Advogado: Eraldo La-cerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Mendonça de Anunci-ação.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0319810-1

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000634 Separação de Corpos. Agravante: C. F. . Advoga-do: Elevir Dionysio Neto . Agravado: S. C. S. F. . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0322863-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002763 Revisional de Alimentos. Agravante: E. M. M. . Advogado: Pedro Fratucci Savordelli . Agravado: M. S. M. Representado(a). Advogado: Márcia Picanço Prockmann . Re-lator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0042 . Processo: 0334369-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Infância, Ju-ventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500001271 Exceção de Incompetência. Agravante: T. R. S. V. . Advogado: Antonio Sbano . Agravado: J. E. A. V. . Advogado: Maximilia-no Gomes Mens Woellner . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0043 . Processo: 0336530-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000180 Revisional de Alimentos. Agravante: P. N. F. Representado(a). Advogado: Fábio Lourenço Bana , Luciana Gabardo, Vívian Aparecida Meneses Janéri. Agravado: P. N. . Relator: Des. Eraclés Messias

Agravo de Instrumento

0044 . Processo: 0338358-8

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000008 Inventário. Agravante: A. L. P. . Advogado: Cassius André Vilande , Elisângela Maria de Matos Vilande. Agravado: A. A. Z. S. . Advogado: Claudinéia Aparecida de Miranda . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0045 . Processo: 0338659-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000228 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: D. S. . Advogado: Valdomiro Paulino , Rosilene Prospero. Agravado: G. B. Representado(a). Advogado: José Nogueira Filho , Maria Dirce Triana, Louise Benfca da Câmara Pinto Diniz. Relator: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Agravo de Instrumento

0046 . Processo: 0339049-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000570 Medida Cautelar. Agravante: R. W. B. . Advogado: Marta Dias de França . Agravado: D. G. B. . Advogado: Ivone Terezinha Ranzolin . Relator: Des. Cunha Ribas

Agravo de Instrumento

0047 . Processo: 0341421-1

Comarca: Paranavaí.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000194 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: A. A. M. . Advogado: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta , Cibele Nogueira da Rocha. Agravado: C. S. B. L. . Advogado: Abel de Souza Moran-gueira . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0048 . Processo: 0311689-4

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000008 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: J. C. A. . Advogado: Claiton José de Oliveira . Apelado: J. M. D. . Advogado: Flamarion Zacchi , Muricy Marinho da Rocha Loures Junior. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0049 . Processo: 0320716-5

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000100 Procedimento Administrativo. Apelante: C. T. . Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0050 . Processo: 0328578-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2004000001026 Dissolução de Sociedade. Apelante: L. K. . Advogado: Denilson Janderson Trombetta . Apelado: C. D. V. . Advogado: Rosane Pabst Caldeira . Rec. Adesivo: C. D. V. . Advogado: Rosane Pabst Caldeira . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0051 . Processo: 0331112-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000350 Ordinária. Apelante: G. F. . Advogado: Valdemar Bernardo Jorge . Apelado: M. R. P. S. . Advogado: Oscar Fleischfresser , Patricia Luciana Carvalho. Apelante: M. R. P. S. . Advogado: Oscar Fleischfresser , Patricia Luciana Carvalho, Carla Fleischfresser. Apelado: G. F. . Advogado: Valdemar Bernardo Jorge . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0052 . Processo: 0332466-1

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000325 Dissolução. Apelante: A. Z. M. . Advogado: Paulo Eduardo Moreno Dias . Apelado: A. T. . Advogado: Marcelo Buzato . Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

Apelação Cível

0053 . Processo: 0335249-2

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2001000000840 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. R. M. . Advogado: Claudio Henrique Stoberl . Apelado: J. C. C. M. Representado(a). Advogado: Aureliano José de Aredes . Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry (Des. Cunha Ribas)

Apelação Cível

0054 . Processo: 0336271-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2002000003273 Alimentos. Apelante: L. D. B. . Advogado: Scheila Maria Cielo . Apelado: T. R. B. , M. R. . Advogado: Antonio Bueno . Relator: Des. Cunha Ribas

Apelação Cível

0055 . Processo: 0348704-3

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000270 Declaratória. Apelante: A. J. , B. R., C. M. P.,

C. M., C. B. B., C. M. S., D. A. M., D. P. M., E. M. S., E. F. S. S.. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: B. T. S. . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Sílvia Assunção Davet Alves. Relator: Des. Cunha Ribas. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 11ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06435**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Antonio Rebello	030	0328661-7
Adba Cristina Hannuch Toaldo	028	0314040-9
Adriano Muniz Rebello	030	0328661-7
Alexander Roberto Alves Valadao	010	0301222-6
Alexandre Marcos Göhr	037	0249009-5
Alfeu Ribas Kramer	033	0321018-8
Alido Lorenzatto	006	0325474-2/01
Almir Rodrigues Sudan	014	0321541-2
Amir Krachinski	032	0342230-4
Ana Letícia Dias Rosa	011	0301936-5
Andréia Charlise André Geraldini	021	0328052-8
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	035	0327942-3/01
Antonio Krokosz	002	0328346-5
Antonio Vanderli Moreira	010	0301222-6
Aribert João Rannow	003	0329095-7
Arlete Terezinha de A. Kumakura	004	0330089-6/01
Benvinda de Lima Brenneisen	030	0328661-7
Bernardo Duarte Almeida Fonseca	008	0321705-6/01
Bruna Angélica Ferreira	005	0341165-8/01
	036	0323048-4

Cícero Manoel Brandalise	028	0314040-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	005	0341165-8/01
	011	0301936-5

Carlos Joaquim de Oliveira Franco	035	0327942-3/01
Carlos Sergio Capelin	027	0328686-4
Carlyle Popp	006	0325474-2/01
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	009	0308493-3/01
Carmen Lucia Silveira Ramos	035	0327942-3/01
Carolina Fátima de Souza Alves	011	0301936-5
Cassius André Vilande	017	0317620-9
Cecília Inácio Alves	022	0323079-9
Cesar Edward Abbate Sosa	010	0301222-6
Cilene Benassi Perozim	022	0323079-9
Cristiane Bergamin	016	032453-4
Cristianne Maria Gonzaga Natal	031	0313681-6
Débora Gleicy Nogueira	019	0341441-3
Doris Maria Baptistella Werka	007	0338104-0/01
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	011	0301936-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	010	0301222-6
Eneides de Souza Reis	016	032453-4
Euclides Sergio Ribas Caldas	029	0323099-1
Fábio Chagas Teophilo	023	0291908-6
Fábio Renato de Assis	013	0303301-0
Fernanda Pederneras	035	0327942-3/01
Francisco Cunha Souza Filho	026	0333089-8
Frederico de Moura Theophilo	023	0291908-6
Graziela Mascarello	025	0323656-6
Guilherme Régio Pegoraro	004	0330089-6/01
Iguacimir Gonçalves Franco	037	0249009-5
Ivan Ariovaldo Pegoraro	004	0330089-6/01
	013	0303301-0

Ivan Xavier Vianna	034	0316064-7/01
Ivan Xavier Vianna Filho	034	0316064-7/01
Ivo Pérciles Caldas	029	0323099-1
Jaime Dias de Oliveira Júnior	030	0328661-7
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	010	0301222-6
João Antonio Baptistella	007	0338104-0/01
João Augusto Martins Filho	010	0301222-6
João Augusto Martins Neto	010	0301222-6
Joaquim José de Melo	021	0328052-8
Jorge Claro Badaró	007	0338104-0/01
José Augusto Araújo de Noronha	002	0328346-5
	003	0329095-7

José do Carmo Badaró	007	0338104-0/01
	008	0321705-6/01
Jose Francisco de Assis	013	0303301-0
Julio Goes Militão da Silva	025	0323656-6
Karolyne Cristina Albino Quadri	002	0328346-5

	003	0329095-7
Larissa Ribeiro Giroldo	024	0327746-1
Lauri Da Silva	018	0307113-6
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	029	0323099-1
Luciana Sgarbi	022	0323079-9
Luir Ceschin	024	0327746-1
Luis Carlos Migliavacca	018	0307113-6
Luiz Cesar Ribeiro	034	0316064-7/01
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	002	0328346-5
	003	0329095-7

Márcia Severina Badaró	007	0338104-0/01
	008	0321705-6/01
Mário Sérgio Rocha	031	0313681-6
Marco Antonio de A. Campanelli	014	0321541-2
Marcos Leate	004	0330089-6/01
	013	0303301-0

Maria Augusta Geara	011	0301936-5
Maria Christina de F. R. Pugsley	023	0291908-6
Maria Regina Zárate Nissel	002	0328346-5
	003	0329095-7
Mariana Gomes Moraes	024	0327746-1
Mario Masahar Suzuki	031	0313681-6
Mauricio José F. Q. Teixeira	020	0345754-1
Miguel Angelo Salgado	001	0331002-3
Mozarte de Quadros	032	0342230-4
Nalimle M. A. O. Alencar	020	0345754-1
Neilar Terezinha L. Martins	023	0291908-6
Nilson Roberto Martinez Garcia	028	0314040-9
Paulo Madeira	020	0345754-1
Paulo Marcelo Seixas	026	0333089-8
Pedro Paulo Pedrosa	013	0303301-0

Peregrino Dias Rosa Neto	011	0301936-5
Raphael Thaes Pilatti	029	0323099-1

Reinaldo Ignacio Alves	012	0334415-2
René Ariel Dotti	035	0327942-3/01
Ricardo Giovannetti	037	0249009-5
Rogeria Dotti Dória	035	0327942-3/01
Rosicler Cristina Ricoldi	021	0328052-8
Sílvia Assunção Davet Alves	019	0341441-3
Sandra Regina de Souza Takahashi	017	0317620-9
Sebastião Vergo Polan	034	0316064-7/01
Sebastião de Oliveira Cesar	012	0334415-2
Sebastiao Domingues da Luz	027	0328686-4
Sergio Luiz Kukina	009	0308493-3/01
Sidney Antunes de Oliveira	036	0323048-4
Silvana de Mello Gusso	015	0182734-5
Simara Zonta	037	0249009-5
Simon Gustavo Caldas de Quadros	032	0342230-4
Tarsis Magalhaes Pereira	002	0328346-5
Thaisa Jaqueline Vroblewski	008	0321705-6/01
Tobias Fernando Madureira	029	0323099-1
Ursulla Andréa Ramos	006	0325474-2/01
Ustane Fanchin de Magalhães	002	0328346-5
Valquíria A. de Carvalho	001	0331002-3
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	035	0327942-3/01
William Stremel Biscaia da Silva	029	0323099-1
Wilson Ribeiro Júnior	029	0323099-1
Zamir Alberto Lacerda Martini	033	0321018-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0331002-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/26434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001337 Mandado de Segurança. Agravante: Copel Distribuição Sa. Advogado: Miguel Angelo Salgado. Agravado: O.r. de Carvalho Ltda. Advogado: Valquíria A. de Carvalho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 2996. Nº Livro: 83. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLEMENTO CONTUMAZ - DIFICULDADES FINANCEIRAS INVOLUNTÁRIAS - IRRELEVÂNCIA - DIREITO DA CONCESSÃO À ENERGIA EM RECEBER O PREÇO PELO SERVIÇO PRESTADO - CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 22 DA LEI Nº 8.078/90) - PREVALÊNCIA DO INTERESSE GERAL DOS CONSUMIDORES - RECURSO PROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0328346-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8719. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000651 Alimentos. Agravante: L. C. N. J.. Advogado: Ustane Fanchin de Magalhães, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Karolyne Cristina Albino Quadri. Agravado: M. B. N. Representado(a), L. B. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Antonio Krokosz, Tarsis Magalhaes Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 3021. Nº Livro: 84. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO PROVISORIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE POR AUSÊNCIA DE PROVAS QUE JUSTIFIQUEM REDUÇÃO DO ENCARGO EM FAVOR DO FILHO MENOR - AGRAVANTE QUE NÃO COMPROVA SEUS REAIS GANHOS - DECISÃO CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0329095-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/16806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 199900002036 Separação de Corpos. Agravante: M. E. M. A.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Karolyne Cristina Albino Quadri. Agravado: C. C. A.. Advogado: Aribert João Rannow. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3065. Nº Livro: 85. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0004 . Processo/Prot: 0330089-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/101395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 330089600 Agravo de Instrumento. Agravante: Francisco Getúlio Paoliello Vargas, Maria Catarina Silva Vargas. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Régio Pegoraro. Agravado: Arlindo Schimidlin (maior de 60 anos). Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Embargante: Arlindo Schimidlin (maior de 60 anos). Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3066. Nº Livro: 85. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos Embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO QUE POR UNANIMIDADE EXCLUIU DA PENHORA O ÚNICO IMÓVEL DO FIADOR - OMISSÕES INEXISTENTES - ALEGAÇÃO DE QUE O DECISUM CONTRARIA RECENTE POSICIONAMENTO DO STF - TESE RECHAÇADA - NOVEL JULGAMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO PROFERIDO EM VIA DIFUSA DE CONSTITUCIONALIDADE, E, POR ISSO, NÃO TEM O CARÁTER VINCULATÓRIO - PLEITEADA A REDISCUSSÃO DA CAUSA - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0005 . Processo/Prot: 0341165-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/76954. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 341165800 Agravo de Instrumento. Agravante: Aurora Ayr Moraes Borges. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Agravado: Nélio Tupam Rodrigues Borges. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Agravante: Aurora Ayr Moraes Borges. Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 3067. Nº Livro: 85. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - ARTIGO 557, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEIXOU DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO.

0006 . Processo/Prot: 0325474-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/100481. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 325474200 Agravo de Instrumento. Agravante: Rosane Heidinger. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Agravado: Anderson Boldi Lorenzatto, Academia Sport Center Ltda. Advogado: Alido Lorenzatto. Embargante: Rosane Heidinger. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3068. Nº Livro: 86. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO SUBJACENTE CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0338104-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/73463. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 338104000 Agravo de Instrumento. Agravante: Nilton César Servo II. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Agravado: Las Madres Participações e Administrações Ltda. Advogado: João Antonio Baptistella, Doris Maria Baptistella Werka. Agravante: Nilton César Servo II. Advogado: Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3069. Nº Livro: 86. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO - RECURSO SUBJACENTE DIRIGIDO CONTRA DECISÃO QUE RECEBEU APELAÇÃO INTERPOSTA EM AÇÃO DE DESPEJO NO EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS A INDICAR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO - ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PACIFICADO - RECURSO NÃO PROVIDO. O efeito suspensivo deve ser requerido ao relator da apelação ou em medida cautelar.

0008 . Processo/Prot: 0321705-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/103381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 321705600 Agravo de Instrumento. Agravante: Hugo Cini Sa Indústria de Bebidas e Conexos. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaisa Jaqueline Vroblewski. Agravado: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Bernardo Duarte Almeida Fonseca. Embargante: Hugo Cini Sa Indústria de Bebidas e Conexos. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3070. Nº Livro: 86. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integra-



tiva almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte.

0009 . Processo/Prot: 0308493-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/120478. Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 308493300 Agravo de Instrumento. Agravante: J. J. O.. Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini. Agravado: L. F. K.. Embargante: M. P. E. P.. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 3071. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios, para esclarecer o julgado, todavia, sem efeito infringente, nos termos do voto do relator.

0010 . Processo/Prot: 0301222-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/92805. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000473 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Maria Solange Clenn. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 3072. Nº Livro: 86. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MODIFICAÇÃO DOS HONORÁRIOS: LIMITAÇÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS NOS TERMOS DA SÚMULA 188, DO STJ; E RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PEDIDOS JÁ ATENDIDOS NA DECISÃO RECORRIDA - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILEGALIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NA PARTE CONHECIDA. "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." (Súmula 670 do STF)

0011 . Processo/Prot: 0301936-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/102363. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000749 Ação de Despejo. Agravante: Camila Siufi Andre. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Agravado: Multishopping Empreendimentos Imobiliários S/a, Bozano Simonen Centros Comerciais S/a, J. Malucelli Administradora de Bens Ltda, Renasce - Rede Nacional de Shopping Centers Ltda. Advogado: Peregrino Dias Rosa Neto, Ana Letícia Dias Rosa, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Maria Augusta Geara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 3073. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - RECURSO DE APELAÇÃO - RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - ART. 58, V DA LEI 8.245/91 - ART. 520 "CA-PUT" DO CPC - INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0334415-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/190777. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200000165 Exoneração de Alimentos. Apelante: J. P. C.. Advogado: Sebastião de Oliveira Cesar. Apelado: M. I. C. S.. Advogado: Reinaldo Ignacio Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 3074. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mas, de ofício, corrigir erro material existente na parte dispositiva da sentença.

0013 . Processo/Prot: 0303301-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/100677. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001161 Ação de Despejo. Apelante: J B Santos Neto Confeções Me. Advogado: Jose Francisco de Assis, Fábio Renato de Assis. Apelado: Grupo Niedziejko Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Marcos Leate, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Pedro Paulo Pedrosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3075. Nº Livro: 86. Julgado em: 17/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: LOCAÇÃO - AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA - NULIDADE INOCORRENTE - JUNTADA DE DOCUMENTOS - MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA - DESNECESSIDADE - IRRELEVÂNCIA

PARA O DESLINDE DA CAUSA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS NECESÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - CLÁUSULA CONTRATUAL DE RENÚNCIA - VALIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. 1) Se os documentos sobre os quais a arte pretendia se manifestar (estatutos sociais da empresa) em nada interferiram para o deslinde da causa, não há que se falar em nulidade da sentença por falta intimação para se manifestar sobre eles. 2) Quando o juiz, destinatário da prova, não vislumbra a necessidade de dilação probatória, porque satisfeito com as provas e informações carreadas aos autos, o julgamento antecipado da lide não configura cerceamento de defesa. Inteligência do artigo 330, I do CPC. 3) Ao consentir a locatária no momento de contratar, expressamente, em não receber qualquer indenização por benfeitorias descabe inovar, posteriormente, tal direito.

0014 . Processo/Prot: 0321541-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/156341. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002611 Execução. Apelante: J. V. M. F. Representado(a). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Apelado: J. F. A.. Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3076. Nº Livro: 86. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0015 . Processo/Prot: 0182734-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/107603. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000050 Retificação de Registro. Apelante: Cristiano Pedro Barp, Adeline Liotto Barp. Advogado: Silvana de Mello Gusso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3077. Nº Livro: 86. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO CIVIL - ALVEO ABANDONADO - ACRÉSCIMO DE ÁREA - AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - PROCEDIMENTO INADEQUADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO ACERTADA - PRECEDENTES DA CORTE - RECURSO NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0332453-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/182506. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000232 Ordinária. Apelante: J. M. O.. Advogado: Eneias de Souza Reis. Apelado: O. S. O.. Advogado: Cristiane Bergamin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 3078. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da Apelação e, nesta parte, negar-lhe provimento.

0017 . Processo/Prot: 0317620-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143674. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000246 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: M. F.. Def.Público: Cassius André Vilande. Apelado: P. N. P. J.. Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi. Interessado: B. A. F. N. P.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3079. Nº Livro: 86. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0018 . Processo/Prot: 0307113-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/119549. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000001001 Embargos a Execução. Apelante: Rogerio Luiz Polles. Advogado: Luis Carlos Migliavacca. Apelado: Marmoraria Polipedras Ltda. Advogado: Lauri Da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 3080. Nº Livro: 86. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE LAUDO ARBITRAL - PLEITO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA CONSTATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E A QUALIDADE DO MATERIAL EMPREGADO - DESCABIMENTO EM SEDE DE EMBARGOS - INTELGÊNCIA DO ART. 52 DA LEI 9.099/95 E DO ART. 741 DO CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0341441-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/4868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000415 Repetição de Indébito. Apelante: Nadir Teresinha da Silva Alves. Advogado: Débora Gleicy Nogueira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3081. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - TELEFONIA FIXA - COBRANÇA SEM FUNDAMENTO LEGAL E EM DESACORDO COM O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESTITUIÇÃO DEVIDA - DEVOLUÇÃO EM DOBRRO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42, DO CDC) - INVIABILIDADE - MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA EM PARTE - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0020 . Processo/Prot: 0345754-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/29452. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000233 Ação de Despejo. Apelante: Rosana Joaquina Favarim Marques. Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira. Apelado: Inpacel - Indústria de Papel Arapoti S.a.. Advogado: Nalinle M. A. O. Alencar, Paulo Madeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 3082. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM em Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - REVELLIA - OCORRÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, COM A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0328052-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/5591. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001428 Revisional de Alimentos. Agravante: R. M. B.. Advogado: Andréia Charli-se André Geraldini, Rosicler Cristina Ricoldi. Agravado: L. M. M. B. R. P. S. M. S. G. E. L.. Advogado: Joaquin José de Melo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 3083. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0022 . Processo/Prot: 0323079-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203212. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001463 Modificação de Guarda. Agravante: L. F. S. A.. Advogado: Cilene Benassi Perozin. Agravado: D. V. S., R. F. S.. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 3084. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo.

0023 . Processo/Prot: 0291908-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/198740. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000571 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley. Apelado: Exactus Software S/c Ltda. Advogado: Frederico de Moura Theophilo, Neilar Terezinha Lourencon Martins, Fábio Chagas Teophilo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 3085. Nº Livro: 86. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, restando a r. sentença inalterada em sede de remessa obrigatória, porém, sob outros fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN). CESSÃO DE USO DE SOFTWARES. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. ARTIGO 150, INCISO III, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 105 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. TEMPUS REGIT ACTUM. FATOS GERADORES OCORRIDOS EM 1993, 1994 E 1995. VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 406/68 E DALISTA DE SERVIÇOS DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 56/87. ROL DE SERVIÇOS QUE NÃO ELENCA A ATIVIDADE EXERCIDA PELO EXECUTADO. ROL TAXATIVO. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA. INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 116/03. RECURSO DESPROVIDO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO RE-

CORRIDA EM SEDE DE REMESSA OBRIGATÓRIA, MAS SOB OUTROS FUNDAMENTOS. 1.Em observância ao princípio da irretroatividade dos tributos, descrito expressamente no artigo 150, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, bem como na regra do artigo 105 do Código Tributário Nacional, a legislação que instituiu ou aumentou tributo não se aplica aos fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência. 2. Apesar de a Lista de Serviços anexa à legislação que trata do ISSQN permitir interpretação extensiva para abarcar serviços idênticos àqueles ali previstos, ela possui caráter taxativo, impedindo que atividades não descritas nesse rol sejam objeto da referida tributação.

0024 . Processo/Prot: 0327746-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/5742. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003001 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: A. M. S. S. Representado(a), L. M. S. S. Representado(a), M. M. S. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Luir Ceschin, Larissa Ribeiro Giroldo. Agravado: S. B. S. J.. Advogado: Mariana Gomes Moraes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 3086. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

0025 . Processo/Prot: 0323656-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002053 Revisional de Alimentos. Agravante: A. O. T.. Advogado: Graziela Mascarello, Julio Goes Militão da Silva. Agravado: H. E. T. Representado(a), M. P. Representando Seu(s) Filho(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 3087. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da presente fundamentação.

0026 . Processo/Prot: 0333089-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/36258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002467 Revisional de Alimentos. Agravante: L. R. M. N.. Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Agravado: L. I. A. M. N.. Advogado: Francisco Cunha Souza Filho. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 3088. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0027 . Processo/Prot: 0328686-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/11581. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001720 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: E. J. F. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Agravado: V. S. B.. Advogado: Sebastiao Domingues da Luz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 3089. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do presente voto.

0028 . Processo/Prot: 0314040-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/165107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002252 Revisional de Alimentos. Agravante: J. W. M.. Advogado: Cicero Manoel Brandalise, Adba Cristina Hannahc Toaldo, Nilson Roberto Martines Garcia. Agravado: R. M.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 3090. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da presente fundamentação.

0029 . Processo/Prot: 0323099-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202919. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000983 Alimentos. Agravante: G. B. B. Representado(a), F. B. B. Representado(a), A. B. B. Representado(a), M. C. B. B. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Lígia Vosgerau Ferreira Ribas, Tobias Fernando Madureira, Wilson Ribeiro Júnior, Raphael Taques Pilatti. Agravado: C. B. N., A. B.. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva, Ivo Pérciles Caldas, Euclides Sergio Ribas Caldas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Nº Acórdão: 3091. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do presente voto, para que prevaleça a decisão referida no ofício de fls.110.

0030 . Processo/Prot: 0328661-7 Agravo de Instrumento



. Protocolo: 2006/11434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 20050000348 Separação de Corpos. Agravante: A. M. L. L.. Advogado: Benvenida de Lima Brenneisen. Agravado: A. J. R.. Advogado: Abel Antonio Rebelo, Adriano Muniz Rebelo, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Nº Acórdão: 3092. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONHECER parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO na parte conhecida, nos termos do presente voto.

0031 . Processo/Prot: 0313681-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/163871. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000336 Revisão de Alimentos. Agravante: E. J. S. P.. Advogado: Mário Sérgio Rocha. Agravado: J. S. P.. Advogado: Cristianne Maria Gonzaga Natal, Mario Masahar Suzuki. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 3093. Nº Livro: 86. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0032 . Processo/Prot: 0342230-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/64828. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000906 Alimentos. Agravante: R. R. F.. Advogado: Mozarte de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Agravado: M. G. F. Representado(a). Advogado: Amir Krachinski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 3094. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso.

0033 . Processo/Prot: 0321018-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/194770. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000945 Revisão de Alimentos. Agravante: C. C. R. S.. Advogado: Alfeu Ribas Kramer. Agravado: H. M. S., E. M. S.. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Nº Acórdão: 3095. Nº Livro: 86. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para reduzir o encargo alimentar para 01 (hum) salário mínimo para cada um dos agravados.

0034 . Processo/Prot: 0316064-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82472. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 316064700 Agravado de Instrumento. Agravante: T. L. P.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna. Agravado: S. U. P.. Advogado: Sebastião Vergo Polan, Luiz Cesar Ribeiro. Embargante: S. U. P.. Advogado: Sebastião Vergo Polan. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Nº Acórdão: 3096. Nº Livro: 86. Julgado em: 31/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

0035 . Processo/Prot: 0327942-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/102054. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 327942300 Agravado de Instrumento. Agravante: R. M. K. T., T. C. K. T.. Advogado: René Ariel Dotti, Rogéria Dotti Dória, Andrea Bahr Gomes Portes Santos, Fernanda Pederneiras. Agravado: N. K. V.. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Carmen Lucia Silveira Ramos. Advogado: Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargante: R. M. K. T., T. C. K. T.. Advogado: Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 3097. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0036 . Processo/Prot: 0323048-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160130. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000056 Alimentos. Apelante: E. S.. Advogado: Sidney Antunes de Oliveira. Apelado: F. K. T. S. T. Representado(a). Advogado: Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 3098. Nº Livro: 86. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

0037 . Processo/Prot: 0249009-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/178338. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001180 Medida Cautelar. Apelante: Petroxim Distribuidora de Combustíveis Ltda, João Nelson de Carvalho. Advogado: Alexandre Marcos Göhr. Apelante: Cleusa Terezinha de Oliveira Carvalho. Advogado: Ricardo Giovannetti. Apelado: Banco Rural S/a. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Juiz Toshiharu Yokomizo. Nº Acórdão: 120401. Nº Livro: 290. Julgado em: 05/05/2004

DECISÃO: Acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONFIGURAÇÃO. REQUISITOS DA MEDIDA CAUTELAR PRESENTES (PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURUS). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não há falar em legitimidade processual quando o pólo passivo da demanda é formado por quem é titular do interesse que se opõe ao do autor da causa. É ilegal a medida cautelar para impedir a inscrição de devedor, junto ao SERASA, quando em discussão judicial o débito.

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 11ª Câmara Cível

#### Relação No. 2006.06379

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Szabelski	009	0356921-9
Adriana de Paula Baratto	013	0362561-0
	015	0362892-0
	016	0362946-3
	018	0363251-3
Adriane Piechnik Barros	013	0362561-0
	015	0362892-0
	016	0362946-3
	018	0363251-3
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	013	0362561-0
	015	0362892-0
	016	0362946-3
	018	0363251-3
Adyr Sebastião Ferreira	005	0313843-6/01
	026	0347635-9
Alessandra Deslandes Fogiato	013	0362561-0
	015	0362892-0
	016	0362946-3
	018	0363251-3
Alexandre Postiglione Bühner	012	0361885-1
Ana Amélia Nerone	007	0343738-9
Ana Carolina Dihl Cavalin	004	0302269-3
Ana Luiza Brandt	011	0360865-5
Andressa Rabello Ferreira	017	0362989-8
Angela Karina Chirnev Pedotti	008	0352453-0/01
Antonio Geraldo Scupinari	024	0363835-9
Arlí Pinto da Silva	007	0343738-9
Carlos Freire Faria	003	0282093-1
Carlos Roque Colla	021	0363407-5
Carlos Sergio Capelin	008	0352453-0/01
Cibele Nogueira da Rocha	003	0282093-1
Claiton Luis Bork	019	0363256-8
Cristina Kakawa	003	0282093-1
Denise Canova	020	0363266-4
Edgard C de Albuquerque	002	0318978-4
Eraldo Lacerda Junior	013	0362561-0
	015	0362892-0
	016	0362946-3
	018	0363251-3
Eros Belin de Moura Cordeiro	022	0363432-8
Fábio Leandro dos Santos	024	0363835-9
Felício Melocra	012	0361885-1
Fernão Justen de Oliveira	002	0318978-4
Francisco Luiz Claudino	025	0364225-7
Geraldo Nei Toledo Camargo	007	0343738-9
Giovanna Benvenuti	022	0363432-8
Glauco Humberto Bork	019	0363256-8
Hamilton Jose Oliveira	003	0282093-1
Helio Domingos Picolo	021	0363407-5
Helio Eduardo Richter	020	0363266-4
Indianara Farias de Camargo	017	0362989-8
Ira Neves Jardim	020	0363266-4
João Henrique Portela	004	0302269-3
José Cid Campelo	024	0363835-9
José Cury	021	0363407-5
José Rodrigo Sade	024	0363835-9
Leandro Galli	001	0322944-7
Leni Marli Dornelles Paz	011	0360865-5
Lino Bortolini	007	0343738-9
Luiz Fernando Moscardi	001	0322944-7
Luiz Carlos Franco	025	0364225-7
Luiz Rodrigues Wambier	023	0363442-4
Luiz Setembrino Von Holleben	004	0302269-3
Márcia Gomes Guimaraes	004	0302269-3
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	009	0356921-9
Marcello Tabora Ribas	013	0362561-0
	015	0362892-0
	016	0362946-3
	018	0363251-3
	025	0364225-7
	014	0362866-0
Marcelo Oliva Murara	008	0352453-0/01
Maria Idite Machado		
Maria Paula Fuganti		

Marilda de Luca Furtado	011	0360865-5
Marina de Oliveira	005	0313843-6/01
	026	0347635-9
Moara Rodrigues França	007	0343738-9
Nelson João Klas	001	0322944-7
Nelson João Klas Junior	001	0322944-7
Oriana Rodrigues Smiguel	019	0363256-8
Paulo Delazari	003	0282093-1
Paulo Henrique de A. Gonçalves	005	0313843-6/01
Paulo Osternack Amaral	002	0318978-4
Ricardo Lucas Calderón	010	0357636-9/01
Rivadavia Vargas Neto	014	0362866-0
Roberto Eurico Schmidt Junior	007	0343738-9
Sarah Martins	020	0363266-4
Sergio Luis Hessel Lopes	025	0364225-7
Stela Maria Nerone de Lacerda	007	0343738-9
Sueli Sandra Agostinho R. Botta	003	0282093-1
Vanessa Ribas Vargas	004	0302269-3
Vera Lucia Mosterio Demario	004	0302269-3
Wilma Thomal	006	0342194-3
Walmor Florianio Furtado	011	0360865-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0322944-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000586 Execução Provisória. Agravante: Carolino Antônio Torres, Adélia da Soledade Canha. Advogado: Leandro Galli, Luís Fernando Moscardi. Agravado: Wanda Edith Wasilewski. Advogado: Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos do Vice-presidente.

O recurso especial (fls.186-201) não deve ficar retido, porque interposto contra acórdão proferido em sede de execução provisória, hipótese que não se subsume à regra inserta no art. 542, § 3º do Código de Processo Civil, conforme a jurisprudência da Superior Tribunal de Justiça: “O apelo nobre em tela, contudo, foi interposto contra aresto proferido em sede de execução provisória que manteve o deferimento do levantamento de numerário em favor do exequente até o limite da caução prestada. O recurso, portanto, não se amolda à regra inserta no mencionado dispositivo, sendo impositivo o afastamento da retenção imposta pelo Tribunal a quo.” (Ag 756.459; rel. Min. César Asfor Rocha; DJU 10.05.2006). À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. MO-ACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0318978-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/188230. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 198300000809 Execução. Agravante: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, Paulo Osternack Amaral. Agravado: Jips - Assessoria Administrativa e Comunicações Ltda. Advogado: Edgard C de Albuquerque. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00071611. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

J. Não há o que se deferir. A determinação de que se oficiasse à Vara de origem informando o resultado do julgamento do agravo de instrumento não implica em “violar a eficácia suspensiva” dos embargos declaratórios, uma vez que houve apenas a mera ciência ao juízo do resultado do julgamento do Ag. Inst., sem qualquer outra determinação. Int. Em, 24/04/2006. ROBERTO DE VICENTE

0003 . Processo/Prot: 0282093-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/203708. Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000350 Declaratória. Autor: Waldir Lotto, Manoel Castilho Lopes, Irisvaldo da Silva Santos, Glória Moia de Oliveira, Osvaldo Gomes, Luiz Martins Vaqueiro, Geraldo Sorte, Alessandra Antônio, Felismundo Rabelo, Antônio Rogoviche, Manoel Severino da Silva, Vanderlan Antônio de Jesus, Rosely Vidotto dos Santos, Maria de Lourdes Nogueira, Braz Borim, Nair Gea Giacomin, Iride Giacomin Melhado, Tamao Ikida, Luzia de Freitas de Marchi, Djaniara Maria de Marchi, João Benossi, Graciano Aparício Castilho, Waldomiro Benossi, Nazirido Pereira, Antônio Julio Saraiva Neto, Maria Cleide Saraiva, Sebastião Dutra do Prado, José Colavite, Maria de Lourdes dos Santos Saraiva, Luzinete Ferreira da Silva, Jane Meire Loto Violato, Nelson Breve, Luiz Carlos Breve, Aparecido Donizete Colavite. Advogado: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Cibele Nogueira da Rocha. Réu: Município de Colorado. Advogado: Paulo Delazari. Réu: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Hamilton Jose Oliveira, Carlos Freire Faria, Cristina Kakawa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc.... Trata-se Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito que move Waldir Lotto e Outros em face do Município de Colorado e Companhia Paranaense de Energia S/A - COPEL, a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, que era cobrada e recolhida pela Copel e repassada para o Município de Colorado, amparado em leis e convênio municipal existente entre ambos, requerendo em síntese: a) a declaração da inexistência dos débitos dos autores em razão da taxa de iluminação pública; b) condenação do requerido Município de Colorado à devolução dos valores pagos indevidamente pelos requerentes, acrescidos de juros e

correção monetária, bem como a condenação da requerida Copel a restituir em dobro os valores indevidamente cobrados sem expressa autorização dos requerentes nos últimos cinco anos, acrescidos de juros legais, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Regularmente citados os réus (fls. 190 e 269), apresentaram as respectivas contestações (fls.194-219). Sobreveio sentença (fls. 313-327) que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela requerida Copel, portanto, julgando extinto o feito em relação a ela, sem apreciação do mérito. Julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelo requerido Município de Colorado, declarando a inexistência de débitos dos autores em razão da taxa de iluminação pública, cobrada junto à fatura de energia elétrica, condenando a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores no período de 23/12/1998 à 23/12/2003, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, a contar da citação, e correção monetária pelo INPC, a contar do ajuizamento da ação, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo. As partes não ofereceram Recurso de Apelação, porém, a r.sentença foi submetida ao reexame necessário. Vieram os autos conclusos, é o relatório, em síntese. Passo a decidir. Analise-se preliminarmente, o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Quanto a este aspecto, verifica-se no presente caso, que o §2º, do art. 475 da Lei nº 10.352/01, restringiu a sentença a sujeição ao duplo grau de jurisdição, diante das seguintes condições: “Art.475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença: I - proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público; (...) §2º Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução dívida ativa do mesmo valor. (...)” Nos casos em que a condenação arbitrada na sentença se traduzir em obrigação ilíquida, o valor da causa deve ser utilizado como critério para se verificar a aplicação da regra inserta no art.475, §2º, primeira parte do Código de Processo Civil. Nesse sentido, verifica-se que o valor da causa é de R\$1.000,00 (mil reais), ou seja, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, à época do ajuizamento, necessários ao conhecimento do reexame necessário. Portanto, deixo de conhecer o recurso de ofício. Senão vejamos, o entendimento majoritário deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: “Processual civil. Sentença concessiva de mandado de segurança. Direito controvertido de valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. Decisão não sujeita a reexame necessário (art. 475, II, § 2º, do Código de Processo Civil). Reexame necessário não conhecido.”(Reexame Necessário nº 192506-4, 10ª CC, Relator Salvatore Antonio Astute, DJ 3873) “APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DEMANDA ORDINÁRIA PARA O RECEBIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. CPC, ART. 475, § 2º. CONDENAÇÃO EM QUANTIA ILÍQUIDA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS). UTILIZAÇÃO DO VALOR DA CAUSA COMO PARÂMETRO. RECURSO VOLUNTÁRIO SEM PREPARO PRÉVIO. DESERÇÃO. CPC, ART. 511. INAPLICABILIDADE, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL, DA INSENÇÃO DE PREPARO PRÉVIO. PREVISTA EM LEI FEDERAL. SÚMULA 178, DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. Para fins de aplicação do CPC, art. 475, § 2º, quando não houver condenação em valor certo, toma-se o valor da causa como parâmetro para a fixação do valor do direito controvertido. A inisenção de preparo prévio, para as autarquias, previsto pela Lei nº 9.494/97, art. 1º-A (introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001) e pelo art. 27, do CPC, não se aplica no âmbito da Justiça Estadual (Súmula nº 178, do STJ). A Constituição Federal, art. 24, IV, atribui competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre as custas dos serviços forenses. Somente Lei Estadual poderia prever inisenção de preparo prévio para a interposição de recurso no âmbito da Justiça Estadual, sob pena de violação ao princípio da autonomia dos Estados. (Apel. Cível e Reex. Neces. nº 0310459-2, 7ª Câmara Cível, Relator Dilmari Helena Kessler, j. 23/06/06, AC.5810) “TRIBUTÁRIO - EXECUTIVO FISCAL - IPTU - SENTENÇA QUE RECONHECE A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO - PROVIMENTO - AUSÊNCIA DE TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, QUE RESTOU NÃO ACOLHIDO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 174, IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - ATO INEQUÍVOCO DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO - CONTAGEM DE PRAZO QUE NÃO EXTRAPOLA O LIMITE LEGAL - INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO - DECISÃO A QUO REFORMADA. É de se reformar a sentença que reconhece a prescrição, quando, diante da existência de processo administrativo de dação e pagamento, o lapso temporal de cinco anos não transcorre. Aplicação do artigo 174, IV, do Código Tributário Nacional, porquanto a existência de processo administrativo de dação em pagamento, para fins de extinção da dívida, é de ser reputado como ato inequívoco que implica no reconhecimento do débito pelo devedor, isto é, é causa de interrupção da prescrição. Recurso de apelação provido. EXECUTIVO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 281,53) - RECURSO OFICIAL QUE NÃO SE CONHECE. Consoante a nova redação do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, é de não ser conhecido ao recurso de ofício quando o valor da causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. (TJPR, Apel Cível e Reex. Necess. Nº 0219983-7, 10ª CC, Relator Juiz Fábio Dalla Vecchia, j. 09/06/06, Ac 3716) Nestas condições, tendo em vista que o reexame necessário confronta a norma legal de admissibilidade, bem como a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça e demais Tribunais Superiores, deve ser aplicado o disposto no art. 557, “caput”, do Código de Processo Civil, que autoriza o relator negar monocraticamente o recurso. Sendo desnecessário, portanto, levá-lo a julgamento perante a Sessão



desta 11ª Câmara Cível. Diante do exposto, nego seguimento ao reexame necessário, por ser manifestamente inadmissível, posto que confronta a norma legal de admissibilidade, infringindo a regra constante no §2º, do art.475, da Lei nº 10.352/01, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2.006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0302269-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/101794. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001683 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Márcia Gomes Guimarães, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Sezinando Cordeiro Pinto, Terezinha da Luz Scheifer, Terezinha Lúcia da Luz Fernandes, Tereznha de Jesus Dias de Moraes, Tereza Fidêncio da Silva, Thereza de Vargas Carneiro, Teófilo Bryk, Terezinha de Fátima Dworak, Samuel Alfredo Silva, Stephania Simioni, Vilson Santos Sampaio, Tekla Sokolowski Woytichoski, Terezinha Mauda de Mattos, Tereza Gomes da Cruz, Terezinha de Lima Silva, Tecla Barreto, Tereza Pereira Ribeiro, Terezinha Rodrigues Pereira Vieira, Taisia dos Santos, Teófilo Kvasnei Barabach, Teresa Gravonski Boska, Tereza Carvalho de Oliveira, Terezinha Canieri Suchoroneczek, Terezinha de Oliveira, Tereza Cristina do Nascimento, Tailor João Maria Zarembo, Tereza Angieski, Tereza de Fátima Gonçalves, Terezinha Madalena Monteiro Ferreira, Tereza Franco Soares. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin, Luiz Setembrino Von Holleben. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Vicente Misurelli. Revisor: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O recurso interposto pelo autor objetiva, em preliminar, a declaração de irresponsabilidade do ente público municipal até fevereiro de 2.002, quanto a cobrança relativa do denominado "seguro apagão". No mérito, sustenta a constitucionalidade e legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, bem como requer a reforma quanto à fixação da taxa de juros e correção monetária em índices mais benéficos para o Município, conforme fls.291/299. A apelação do Município, referente à constitucionalidade da taxa de iluminação pública, não ostenta conhecimento, visto que tal matéria encontra-se sumulada (Súmula 670 do STF), prevalecendo o entendimento de que o serviço de iluminação pública é destinado a toda coletividade, constituindo uma prestação uti universi e não uti singuli. Da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se que este recurso merece o tratamento estipulado na Lei nº 11.276, de 08 de fevereiro de 2006, que conferiu nova redação ao art. 518, § 1º, do CPC, determinando que o juiz não deverá receber o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula. Ademais, por se tratar de regra processual, o art. 1211 do CPC dispõe que: "Ao entrar em vigor, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes", ou seja, quando se tratar de alteração legislativa acerca de normas de direito procedimental, a nova lei tem aplicação imediata. Sobre alterações no procedimento, é singular a doutrina de Galeno Lacerda: "Quanto às alterações no procedimento, vigora a regra da aplicação imediata da lei nova, respeitados os atos já praticados. As modificações que o novo Código introduziu consistem no acréscimo ou na eliminação de atos, ou na modificação de institutos processuais. ("O Novo Direito Processual civil e os Feitos Pendentes", Forense, 1974, p. 27)." Outrossim, não deve ser conhecido o pedido de reforma acerca da fixação da taxa de juros moratórios e da correção monetária, pretendida pelo Município, por também tratar-se de matéria já pacificada e sumulada no C. Superior Tribunal de Justiça, de consonância com a sentença prolatada. Senão vejamos: "Súmula 162. Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido." "Súmula 188. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença." Assim, não se conhece do recurso quanto às matérias já sumuladas pelo Egrégio STF e pelo C. STJ. Ademais, quanto a alegação da impossibilidade de devolução dos valores cobrados à título de "Seguro Apagão", arrecadados e de responsabilidade da Distribuidora de Energia Elétrica, com todo respeito, não há razão de ser conhecida em sede de Apelação Cível, por caracterizar pedido manifestamente inadmissível. Uma porque o pedido do autor na exordial é, exclusivamente, referente a declaração da legalidade da cobrança de taxa de iluminação pública e, outra porque cabe a sentença apreciar somente os pedidos do autor, com fundamento no art.460, "caput", do CPC, estando excluídos do alcance da decisão, os valores arrecadados por conta desta ou tra taxa, sob pena de configurar decisão extrapetita, como bem analisou o representante ministerial (fls. 344). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa e, faço com arrimo no art. 557, caput, do CPC, que permite a rejeição in limine da tutela recursal. Int. Oportunamente, baixem à origem para os devidos fins. Curitiba, 14 de julho de 2006. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0005 . Processo/Prot: 0313843-6/01 Impugnação Ao Valor da Causa

. Protocolo: 2006/20824. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3138436 Ação Rescisória. Impugnante: Comércio e Indústria Sahaão SA (Em Liquidação). Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Réu: Sahaão Palace Hotel Ltda. Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves, Marina de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago - Des. Accácio Cambi). Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Tendo em vista que o julgamento da Apelação Cível nº 330.861-8 afeta o julgamento dos presentes autos, é de se aguardar o julgamento desta Apelação Cível para depois então analisar o presente recurso de Impugnação ao Valor da Causa. Desta forma, guarde-se o julgamento da Apelação Cível nº 330.861-8. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Luís Carlos Xavier

Relator Subst.

0006 . Processo/Prot: 0342194-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/64832. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000034 Declaratória. Agravante: Nilson Roberto Moreno, Olga Sbizerá Gonçalves, Osmar Brogioni, Patrícia Borges Lima, Sebastião Silva Santos, Sonia Maria Amorim da Silva, Tania Mara Calaresi Wolff, Terezinha Zeferino da Silva, Valdecir Mاتيoli, Valdemir Buzinaro, Valdir Lourenço Vieira. Advogado: Vilma Thomal. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosliminar ao recurso.

VISTOS, I. NILSON ROBERTO MORENO e Outros, ingressaram com o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do d. juízo monocrático que indeferiu pedido de concessão de Justiça Gratuita, anteriormente formulado pelos ora agravantes, ao entendimento, em síntese, que os autores contrataram advogado particular, quando poderiam constituir advogado dativo, ainda mais que na comarca há várias instituições de ensino que oferecem advogados e estudantes de direito graciosamente. Requerem, destarte, seja anulada a decisão interlocutória, concedendo-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal ),acolho o processamento deste agravo de instrumento. III. Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de 1 Grau que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita pretendido pelos agravantes, ao argumento que, verbis: "(...) Outrossim, embora haja instituições que operam nessa área (FACULDADE MARINGÁ, FACULDADE NOBEL, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ e UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ), a parte autora se vale de procurador (a) Judicial constituído (a), e que não integra qualquer daquelas..." (sic). Assim, segundo o despacho interlocutório, ora agravado ( reproduzido às fls.55-57-TJ), não seria de aceitar o pedido de concessão da Justiça Gratuita, pelo simples motivo que o procurador constituído pelos agravantes não fazia parte de uma das instituições (públicas e/ou privada) que prestam assistência judiciária gratuita. Entendo que a douda decisão monocrática não pode ser mantida, uma vez que contraria expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos tribunais superiores e também desta Corte. Neste sentido, cumpre acentuar, à pessoa física basta a afirmação de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao contrário da pessoa jurídica, para quem, consoante o entendimento atual do STJ, ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, deve comprovar necessariamente o alegado estado de penúria que a impossibilidade de arcar com as despesas do processo. E de se ver, no caso presente, todos os autores, pessoas físicas, não se falando em autores pessoas jurídicas. Deste modo, é entendimento já devidamente assentado nos Tribunais Superiores que, sendo o requerente, pessoa física, basta à parte declarar que não poderá arcar com as despesas do processo, sem comprometer seu próprio sustento e de sua família, para que lhe seja concedido tal benefício. O que fizeram, os agravantes, diga-se. Neste sentido, já entendeu esta Corte: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (TAPR - Ap. Cív. 0087290-6 de Laranjeiras do Sul - 3ª Câm. Cív. - Ac. 8179 - Rel. Juiz Lídio J.R. de Macedo - DJ: 11.04.97). Para obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmativa de sua pobreza". (Ac. nº. 17101 - 7ª Câm. Cív., AI. nº. 234994-6, Relator Eugênio Achille Grandinetti, julg. 24/09/2003). "Agravo de instrumento. Ação declaratória de inconstitucionalidade de taxa municipal cumulada com repetição de indébito. Litisconsórcio ativo. Pedido de assistência judiciária. Possibilidade. Exegese da lei nº. 1060/50 e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Recurso provido. 1. O benefício da assistência judiciária previsto pela Lei nº. 1060/50 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros para arcar com o pagamento das custas e despesas inerentes ao processo. 2. O seu deferimento não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, resignando-se às hipóteses em que o pagamento das verbas judiciárias comprometa o sustento próprio ou da família, assim atestado em Juízo. 3. Nesse contexto, a presença de vários litisconsortes no pólo ativo da demanda, dês que carecedores de recursos financeiros para suportar os ônus decorrentes da propositura da ação judicial, não afasta o merecimento à assistência judiciária gratuita. 4. Mesmo porque, tal benefício não alcança somente as custas relativas à distribuição e ao depósito inicial, mas "...todos os gastos necessariamente feitos para se levar um processo às suas finalidades". (Ac. nº. 2463 - 10ª CC-TA, AI nº. 230402-7, Relator Lauri Caetano da Silva, julg. 14.08.2003)l. "Assistência judiciária gratuita. Indeferimento. Ainda que haja pluralidade de litisconsortes no pólo ativo não é motivo suficiente para negar o benefício da justiça gratuita não havendo fundadas razões para tal. Compete a parte adversa, na oportunidade própria, insurgir-se ao deferimento. Agravo provido." (Ac. nº. 16690 - 1ª CC-TA, AI nº. 223601-9, Relator Hayton Lee Swain Filho, julg. 25/03/2003). Também o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixa claro ao caso em mesa que: "Processual civil - Assistência judiciária gratuita - Comprovação da hipossuficiência - Desnecessidade - lei nº. 1.060/50, arts. 4º e 7º. A constituição federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação". (STJ - RESP 200390 - SP - 5ª T. - REL. MIN. EDSON VIDIGAL - DJU 04.12.2000 - P. 00085). Quanto ao contido no despacho do juízo a quo, entendo que, pouca importa se o procurador é constituído ou dativo, uma vez que a própria lei de regência nada estabelece a respeito, portanto, onde a lei não limita ou restringe, não é de se admitir que o juiz

da causa imponha restrições a seu 'bel prazer' ou entendimento. Por outro lado, de se ver que, pouco importa quantos autores possa ter a relação processual, e pouco importa a natureza do contrato posto em discussão, o que importa, no caso, é que o juiz da causa não pode indeferir o pedido de assistência judiciária gratuita, ante o simplista e até inconsistente entendimento manifestado pelo juízo a quo que, data vênua, não tem a mínima consistência jurídica e legal, logo, não pode subsistir. Há que se deixar bem claro, para que não restem dúvidas: não se concede o benefício unicamente ante a constatação da miserabilidade do requerente, o que daria a entender que para requerer tal benefício o requerente deveria provar a condição de miserável. O que o texto de lei faz referência é a todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família ( vide o contido no artigo 2º, da Lei 1.060, de 5.2.50). Basta a simples afirmação do requerente, de que não dispõe de condições econômicas, sem que lhe cause prejuízos e/ou a sua família, para que seja concedido o benefício. Eis, neste sentido, o entendimento já firmado pela Excelsa Corte: "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário" (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTERGS 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19). Tal é o entendimento firmado pelo STJ, como cita Theonório Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis: "A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado" (in 'CPC e leg. Proc. em vigor', 33a edição, 2.002, p. 1151). Portanto, cumpre acentuar: tratando-se de pessoa física, basta a simples afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer sua condição econômica-familiar, para que seja concedido o benefício da justiça gratuita, cabendo à parte adversa impugnar a concessão do benefício, arcando, contudo, a parte contrária, com o ônus de provar a inverdade na afirmação daquele outro. Assim, frise-se que, a parte que postula o benefício nada precisa provar, basta afirmar sua insuficiência de recursos. Pouco importa, no caso, que seja um só o autor da causa, ou vários, como no presente caso e também pouco importa a natureza versada na causa. Deste modo, cumpre acentuar, a decisão interlocutória do juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá não tem condições de subsistir, posto que contraria, tanto a doutrina como o entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstrado e, também desta Corte, como se deprende do julgamento dos Agravos de Instrumentos nºs. 233.526-4, 234.285-2, 237.747-9 e 242.78405, todos da Sexta Câmara Cível; 240.465-7, 241.160-1, 241.170-7, 245.213-3 e 268.082-6 todos da Nona Câmara Cível , exceto o de nº 0087290-6, da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná e p 268.082-6, do Tribunal de Justiça do Paraná. Deste modo, há que se reformar o r. despacho ora agravado, para se conceder o benefício da Justiça Gratuita aos ora agravantes, como pleiteado, cabendo à parte contrária, impugnar, se o desejar, arcando com o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado e ora concedido. IV. Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe para reformar a decisão proferida pelo juízo a quo, nos autos sob nº 034/2005, em trâmite junto a 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, como requerido, pelos ora agravantes. Intimem-se os Agravantes e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 6ª Vara da Comarca de Maringá. Curitiba, 19 de julho de 2.006. LUIZ A. BARRY Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0343738-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69514. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000417 Indenização. Agravante: Abdul Magib Moamad Safadi, Fauzie Tarras Safadi. Advogado: Roberto Eurico Schmidt Junior, Arli Pinto da Silva, Morara Rodrigues França. Agravado: Livio Nerone, Maria Magdalena Nerone. Advogado: Lino Bortolini, Sttela Maris Nerone de Lacerda, Ana Amélia Nerone, Geraldo Nei Toledo Camargo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão monocrática: negativa de seguimento Trataam os autos de agravo de instrumento interposto por ABDUL MAGIB MOAMAD SAFADI E FAUZIE TARRAS SAFADI, diante da decisão monocrática proferida às fls. 20-TJ que, deferiu o pedido de sustação do despejo dos agravantes da unidade n.º 03 (02º andar) que serve de sua residência, fazendo-se a averbação no mandado, que permanece válido para os demais ocupantes. Sustenta o agravante, em suas razões, que o mandado de despejo Emitido pelo juiz a quo determinou o despejo de todos os ocupantes de todas as unidades. Tal mandado toma por base despacho de fls. 951 dos autos originais, onde se determinou a desocupação dos imóveis cujos rendimentos estavam penhorados, ou seja, as salas de n.º 1, 2, 4, 7, 9 e os apartamentos 2 e 5; entretanto, a ordem de desocupação se dirigiu a todas as dezessete unidades que compõe o prédio ao invés de se dirigir àquelas cujos alugueres foram penhorados. Por tais razões, requer o provimento do recurso, com atribuição de efeito suspensivo, determinando a devolução das chaves aos recorrentes e a suspensão da genérica ordem de despejo, com a consequente devolução das chaves aos agravantes dos imóveis que não tiveram suas chaves penhoradas. Em despacho preliminar, o Des. Relator determinou a expedição de ofício ao juiz singular para prestar informações sobre o pagamento da multa arbitrada no agravo de instrumento n.º 137.110-0, nos termos do §2º do artigo 557, do Código de Processo Civil. Os agravados apresentaram contra-minuta ao recurso às fls. 34/45-TJ, requerendo seja negado provimento ao agravo, mantendo-se a decisão hostilizada. Em resposta ao ofício, o M.M Juiz da Comarca de Guarapuava informou que "...os agravantes não realizaram o pagamento da multa arbitrada no agravo de instrumento n.º 137.100-0 (certidão de fls. 1.758), nos termos do §2º do artigo 557, do Código de Processo Civil..." (fls. 97). É o breve relato-

rio. Muito embora tempestivos, os presentes embargos não devem ser conhecidos, porque não efetuado o depósito da multa imposta no despacho decisório do agravo de instrumento n.º 137.110-0, verbis: "1. Os agravantes buscam suspender os efeitos da decisão de fs. 24/25. Ela determinou a desocupação do imóvel de propriedade deles, agravantes, cujos rendimentos locatícios foram penhorados para garantia da execução que lhes promovem os agravados na ação de conhecimento (ação de indenização nº 417/94). No entanto, infere-se pelo teor da petição de fs. 80/81, que os agravantes, ao mesmo tempo em que denunciam a ausência de publicação da decisão agravada no órgão oficial, reconhecem que dela tomaram ciência em cartório. É o que está escrito expressamente à f. 81 (1º parágrafo). Assim, considerando que a petição foi protocolada em cartório em 30/12/02 (f. 80, verso), data em que tiveram ciência inequívoca da decisão, iniciou-se a contagem do prazo recursal em 03/02/03 (segunda-feira), findando em 12 do mesmo mês e ano. O recurso, no entanto, só foi ajuizado em 24/02/03, quando já expirado o prazo legal, pouco importando a circunstância de a decisão ter sido publicada posteriormente no Diário da Justiça. A ciência inequívoca, anterior à publicação, marca o início do prazo recursal. Nesse sentido é a lição do Professor Moniz de Aragão: "Partindo do princípio de que o objetivo da intimação é dar conhecimento à parte, entendem os tribunais que ela se faz dispensável quando o advogado tinha ciência inequívoca do ato. (...) Assim sucede, por exemplo, se os autos foram retirados do cartório com carga, neles constando algum ato já praticado ou despacho já proferido, de que dovesse ocorrer a intimação. Nesse caso, a partir do momento da retirada dos autos, houve a ciência do quanto neles se passara ou se encontra, independente de intimação. A ciência inequívoca é o quanto basta". ("Comentários ao Código de Processo Civil", vol. II, Ed. Forense, 6ª ed., 1989, págs. 340/341). Tal entendimento é igualmente unânime neste pretório, valendo mencionar, somente a título ilustrativo, os mais recentes: acórdãos nºs 9169 e 9483, ambos da 5ª Câmara Cível, relatados pelo Des. Demchuk e Juiz E. Sarrão, respectivamente; acórdão nº 147, 8ª Câmara Cível, rel. Des. C. Marques; acórdão nº 20404, 2ª Câmara Cível, rel. Des. Zeni; acórdão nº 20034, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Zappa; acórdão nº 21162, desta câmara, rel. Des. Prado e, de minha relatoria e desta Câmara, Agravos de Instrumento nºs 57407-2 e 72233-8 e Apelações Cíveis nºs 62629-1 e 90668-9. Tratando-se, pois, de recurso intempestivo e manifestamente inadmissível, resta obstado o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. O contido nos autos enseja, ainda, a condenação dos recorrentes ao pagamento da multa prevista no § 2º do aludido artigo, "... ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor", conforme lá está expresso. Por tais fundamentos, nego seguimento ao recurso, condenando os recorrentes no pagamento de multa aos agravados no percentual de 5% do valor corrigido da ação indenizatória da qual foi extraído o recurso. Curitiba, 28 de fevereiro de 2003. Des. Ulysses Lopes, Relator" Tem decidido o Supremo Tribunal Federal, para casos análogos que, sem o depósito prévio, não se conhece "de qualquer outro recurso" interposto pela parte, e a ausência de comprovado recolhimento do valor da multa importará não conhecimento do recurso interposto (CPC, Theonito Negrão, 37a. edição, verbete relativo ao art. 557:10a). Tal entendimento continua a arvorar nas decisões da Corte Magna: "RECURSO. Embargos de declaração. Multa aplicada em agravo regimental. Depósito não efetuado. Não satisfação da condição para interposição de recurso. Embargos não conhecidos. Aplicação do art. 557, § 2º do CPC. Não se conhece do recurso, quando não satisfeita uma das condições para sua interposição." (STF, Primeira Turma, Min. Cezar Peluso, Emb. Decl. no Ag. Reg. no Agravo de Instrumento n.º 215.075-5- SP, Julgamento: 23/05/2006, Publicação: DJ 16-06-2006) "RECURSO. Embargos de declaração. Multa aplicada em agravo regimental. Depósito não efetuado. Não satisfação da condição para interposição de recurso. Embargos não conhecidos. Aplicação do art. 557, § 2º do CPC. Não se conhece do recurso, quando não depositado o valor da multa imposta em recurso anterior, como condição de admissibilidade." (STF, Primeira Turma, Min. Cezar Peluso, EMB. DECL. no AG. REG. no RECURSO EXTRAORDINÁRIO n.º 203986/PA, Julgamento: 23/05/2006, Publicação: DJ 16-06-2006) - grifos não constam do original. Consoante se depreende da certidão remetido pelo Juízo monocrático às fls. 101-TJ, verifica-se que o agravante não comprovou ter efetuado o depósito relativo à multa imposta pelo ilustre Relator no despacho decisório proferido, como condição de interposição para qualquer outro recurso. Destarte, descumprida a formalidade já mencionada, que se constitui, repita-se, em pressuposto inafastável tendente a validar a regularidade do recurso em análise, sob pena de sua inadmissibilidade, com esteio no §2º do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento. Intimem-se e, oportunamente, feitos os necessários registros, sejam estes autos encaminhados ao juízo recorrido. Curitiba, 18 de julho de 2006. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0008 . Processo/Prot: 0352453-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/112281. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 352453000 Agravo de Instrumento. Agravante: C. S. C. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Agravado: A. C. N. Representado(a), C. C. O. C. Representado(a), A. C. O. C. Advogado: Angela Karina Chirnev Pedotti, Maria Paula Fuganti. Embargante: C. S. C. Advogado: Carlos Sergio Capelin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1)Com o meu pronunciamento a respeito dos embargos de declaração, já juntada ao feito, cumprindo-se-o.2)Após, dê-se cumprimento ao contido no despacho anterior, de fls. 84/86, máxime no contido nos itens, V e VI.3)Cumpra-se.Em. 07 de julho de 2006.

Vistos etc. I - Trata-se de embargos declaração opostos por C. S. C. em face da decisão monocrática do Relator que concedeu parcial efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Famí-

lia e Acidentes do Trabalho da Comarca de Londrina que, na ação de alimentos ajuizada por A. C. N., C. C. de O. e A. C. de O., havia arbitrado os alimentos provisionais em valor correspondente a 06 (seis) salários mínimos mensais, sendo dois salários mínimos para cada um dos alimentados. Em suas razões dos embargos de declaração (fls. 94/95), o embargante sustenta haver omissão na decisão da embargada, que teria deixado de estabelecer o valor unitário dos alimentos para cada um dos autores. II - Consta-se, efetivamente, que houve a apontada omissão na decisão embargada, pois os alimentos provisionais foram reduzidos para o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para os três autores, sem especificar quanto caberia a cada um deles. III - Assim sendo, acolho os embargos de declaração para o fito de declarar que os R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) estabelecidos na decisão embargada devem corresponder à pensão alimentícia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um dos alimentados. IV - Assim sendo, acolho os embargos de declaração estabelecidos na decisão embargada que deve corresponder à pensão alimentícia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada um dos alimentados. Curitiba, 07 de julho de 2006. LUIZ A. BARRY. Juiz Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0356921-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/110882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600001786 Alimentos. Agravante: F. M. T. Advogado: Adriana Szabelski. Agravado: A. O. T., E. O. T. Representado(a), F. O. T. Representado(a). Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedido Reis do Amaral. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS. 1 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão monocrática proferida às fls.132/134, que negou o efeito suspensivo requerido por F. M. T., ao fundamento de que "... poderá o recorrente suportar, sem que isso lhe traga danos irreparáveis, o pensionamento de R\$ 6.000,00 aos agravados, até o final julgamento do recurso". Sustenta o requerente ter demonstrado a impossibilidade de cumprir a determinação do Juízo a quo que fixou os alimentos provisórios. Também, que apresentou planilha das despesas da família, escrita de próprio punho pela primeira agravada, na qual constam valores muito inferiores aos pedidos. Ressalta que efetuou em nome da esposa um seguro que lhe proporcionará uma renda mensal de R\$ 4.500,00, compatível com as necessidades dos agravados. Argumenta ter deixado o lar de comum acordo com o cônjuge virago, e desde então vem arcando com todas as despesas da família, inclusive "... com os despautérios gastos da primeira agravada, sua ex-esposa, o que fez com que sua conta ficasse em muito negativa, como demonstrado pelos documentos já anexados" (fl.140). Requer seja revista a decisão para fixar os alimentos provisórios em valor compatível, ou seja, R\$ 2.035,00 mais despesas de escola, atividades extracurriculares, plano de saúde, clube, uniformes, material escolar, vestuário, lanche e despesas transitórias da casa, que já estão sob a responsabilidade do agravante. Sucessivamente, seja estabelecido o pensionamento em, no máximo, R\$ 4.500,00. 2 - Ainda que seja questionável o cabimento do pedido de reconsideração na análise preliminar do agravo de instrumento, casos há em que o magistrado equivocou-se na apreciação dos fatos. Não se afigura, contudo, ser essa a hipótese dos presentes autos. De outro vértice, os elementos até agora trazidos aos autos não autorizam a revisão do quantum. A declaração de fl.90 apenas repete as disposições legais sobre descontos obrigatórios, sem apontar o valor bruto dos rendimentos que auferir como Médico Anestesiologista, ou Diretor-Secretário da COPAN; o mesmo acontecendo com a declaração do Hospital Vita (fl.89). Em relação aos demais documentos de fls.85/124, é importante que passem pelo crivo do contraditório na instância a quo, para que não seja suprimido um grau de jurisdição. 3 - Aguarde-se o julgamento do recurso, após as informações do Juízo, e a manifestação da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. I. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

0010 . Processo/Prot: 0357636-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/128277. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 357636900 Habeas Corpus Cível. Impetrante: R. L. C. (advogado). Paciente: A. K. N., Aut.Coator: J. D. 2. V. F. F. C. R. M. C.. Advogado: Ricardo Lucas Calderón. Embargante: Ricardo Lucas Calderón (advogado). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. Trata-se de embargos de declaração opostos por RICARDO LUCAS CALDERÓN, contra decisão deste Relator (fls. 201/203), que indeferiu a liminar buscada em habeas corpus impetrado em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família do foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de execução de alimentos deflagrada por A. da S. N., decretou a prisão civil do executado A. K. N., pelo prazo de trinta dias. A negativa da concessão liminar deu-se ao entendimento de que não se vislumbrou, de antemão, a presença dos requisitos necessários à concessão liminar do writ, especialmente a fumaça do bom direito. Nos embargos declaratórios de fls. 266/272, o embargante alega que procurou demonstrar no writ que a decisão determinativa da prisão do paciente se refere a outro processo (com outras partes e pedidos etc.), além de o paciente ter efetuado o pagamento da quantia exigida na execução de alimentos, além de ter sido arguida a nulidade da decisão que decretou a prisão civil do paciente por ausência de fundamentação. Pleiteia o provimento dos embargos declaratórios para o fim de ser aclarado os pontos omissos apontados. Houve, efetivamente, omissão na decisão embargada, nos moldes a justificar a revisão da mesma. A impetração busca sustar os efeitos da decisão monocrática que decretou a prisão civil do paciente (ora embargante), nos autos de execução de alimentos deflagrada por seu filho A.

da S. N., na qual se pretendeu o recebimento das parcelas alimentícias relativas aos meses de setembro a dezembro de 2003, tendo sido posteriormente aditada a inicial para inclusão dos meses que se vencerem durante a tramitação da execução. A decisão monocrática, cuja cópia encontra-se às fls. 86/91, embora tenha se referido aos autos de execução de alimentos nº 053/2004, em que figura como exequente A. D.A.S. N. e executado A. K. N., não tem condição alguma de permanecer intacta, de vez que laborou em evidente equívoco a julgadora singular ao proferi-la. Ocorre que, embora tenha se referido aos autos de execução de alimentos e às partes de forma correta, o decretar a prisão do executado a Drª. Juíza de Direito assim se manifestou: "Dessa forma, com fulcro jurídico nos art. 733, § 1º, do CPC, e art. 5º, inciso LXVII, da CF, decreto a prisão do executado L. S. F., referente as parcelas dos meses de junho a agosto de 2004 mais as vencidas e vincendas até o efetivo pagamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Consta-se, assim, que a custódia civil decretada na decisão monocrática não se refere à pessoa do executado A. K. N., mas de pessoa estranha ao processo, além de fazer menção também às parcelas vencidas (junho a agosto de 2004), que não integram o pedido formulado na execução de alimentos, que é de outubro a dezembro de 2004. Portanto, se o decreto de prisão civil exarado pela julgadora singular não se refere ao executado, vislumbra-se a presença dos requisitos legais (fumus boni iuris e periculum in mora) a justificar a concessão liminar do presente writ, motivo pelo qual, conheço e provejo os embargos de declaração e DEFIRO a liminar buscada pelo Impetrante para o fito de suspender os efeitos da decisão monocrática determinando o recolhimento do mandado de prisão expedido contra A. K. N., nos autos de execução de pensão alimentícia sob nº 053/2004, em trâmite na 2ª Vara de Família de Curitiba, até o julgamento do habeas corpus pela Câmara. Comunique-se esta decisão, com urgência, à Drª. Juíza de Direito da e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias à elucidação do feito. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2006. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0011 . Processo/Prot: 0360865-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/125122. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000332 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: L. S.. Advogado: Marilda de Luca Furtado. Agravado: C. K. M.. Advogado: Leni Marl Dornelles Paz, Ana Luiza Brandt. Interessado: C. S.. Advogado: Walmor Floriano Furtado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E C I S Ã O. 1 - Volta-se o recurso contra decisão proferida nos autos nº 332/2003, de Ação de Anulação de Ato Jurídico, em tramitação pela Comarca de Rio Negro. Afirma a recorrente L. S. que em 12/02/2001 adquiriu, por R\$ 174.487,50, as cotas sociais das empresas F. M. e J. M. LTDA, pertencentes a seu irmão C. S.. Relata que em 25/06/2001 C. K. M., sua ex-cunhada, ora agravada, ajuizou Ação de Separação Judicial Litigiosa perante a 1ª Vara de Família de Mafra/SC, onde restou acordado que receberia, entre outros bens, "...R\$ 88.000,00 relativo a 50% do valor obtido na venda das cotas nas empresas F. M. e J. M. LTDA", que foram efetivamente pagos pelo varão (fls.110/111). Aduz que em 19/05/2003 a agravada aforou o pedido de anulação, alegando que o negócio foi simulado e questionando o valor da venda. Saneando o processo, o MM. Juiz de Direito deferiu a produção de prova, consistente no depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas, prova pericial e expedição de ofícios à Receita Federal e à Câmara de Valores Mobiliários do Estado (fls.34/35). Sustenta que tal decisão é nula por ausência de fundamentação, argumentando ser desnecessária a dilação probatória diante dos elementos já trazidos aos autos. Ainda, que o magistrado não especificou a pertinência ou o alcance da prova, atingindo o sigilo comercial e fiscal de terceiro estranho à lide. Enfatiza que a autora não observou o prazo estabelecido para a propositura da ação anulatória, de um ano a partir da homologação da separação, conforme o art.1029, parágrafo único, inc.II, do C.Pr.Civil. Ressalta que a inicial é inepta, e a autora carente de ação, tendo em vista a limitação do conflito de interesses ao âmbito particular do casal, já resolvido por ocasião da partilha. Requer liminarmente a atribuição de efeito suspensivo, e, ao final, que seja provido o recurso para cassar em definitivo a decisão agravada. 2 - O inconformismo da agravante limita-se ao deferimento da produção de prova, e à apreciação das preliminares que argüiu acerca de supostas irregularidades na petição inicial, prescrição do direito de ação e ausência de requisitos processuais. Afóra isso, não deduziu razão alguma que evidenciasse risco de lesão grave ou de difícil e incerta reparação, que evidenciassem perigo na demora do provimento jurisdicional recursal. Pelo atual regime do agravo de instrumento, decorrente da Lei nº 11.187/2005, que modificou a regra então vigente do art. 527, II do CPC, o relator "converterá" o agravo de instrumento em agravo retido, quando não se tratar de tutela de urgência. Enfim, se nem a interessada apontou dano grave e de difícil reparação a exigir o imediato processamento do recurso, não será o Tribunal quem irá procurá-lo para suprir o ônus da parte. De consequência, não vislumbro os elementos que autorizam a admissão do recurso como agravo de instrumento, CONVERTO-O EM AGRAVO RETIDO, na forma do art. 527, II, CPC. 3 - Remetam-se os presentes autos ao juiz da causa, intimando-se a parte agravante da presente decisão. I. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0012 . Processo/Prot: 0361885-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/127865. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600000597 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: S. P. H.. Advogado: Felício Melocra. Agravado: S. C. S. H.. Advogado: Alexandre Postiglione Bührer. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1 - O recurso traduz inconformismo de S. P. H. contra decisão

proferida nos autos nº 597/2006, de Execução de Alimentos, que determinou ao agravante "...efetuar o pagamento dos alimentos provisórios fixados nos autos nº 1240/2005 a partir do mês de maio de 2006, em cuja conta devem ser incluídos os valores que se vencerem até o dia do pagamento, ou comprovar que pagou ou, ainda, apresentar justificativa, sob pena de prisão" (fl.47-TJ). Alega o recorrente que os alimentos foram fixados com base em falsas afirmações da agravada S. C. S. H., tanto no que concerne à sua renda, quanto às causas que levaram ao rompimento da vida em comum do casal. Salienta ter interposto agravo retido contra a decisão proferida nos autos de Separação Judicial, dando conta que seus rendimentos mensais não ultrapassam a cifra de R\$ 1.000,00, portanto, impossível suportar o pagamento da pensão no valor arbitrado. Assevera que, antes mesmo de apreciar o pedido de retratação, a MM.ª Juíza a quo invocou os autos e proferiu a decisão recorrida, que não pode prevalecer diante da justificativa apresentada pelo agravante. Ressalta que, em se tratando de alimentos provisórios, o Juízo pode a qualquer tempo modificar o quantum, mormente na hipótese de pensão fixada liminarmente em ação de separação litigiosa. Também, aduz que os autos deveriam ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação, em obediência ao devido processo legal, considerando a presença da filha S. C. H., menor e incapaz, no pólo ativo da execução. Considera que a filha D. F. S. H. é parte ilegítima, porque revogou o mandato outorgado ao procurador judicial antes mesmo da audiência de conciliação (fls.65/66). Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, até que seja apreciado o pedido de retratação do agravo retido, ou que sejam fixados os alimentos provisórios em favor da única filha menor, no valor correspondente a 01 salário mínimo mensal. 2 - O pedido de assistência judiciária gratuita fica prejudicado, pois o agravante efetuou o preparo do recurso (fl.25). O requerimento alternativo de redução dos alimentos, para que sejam pagos exclusivamente em benefício da filha S., não pode ser apreciado diante da preclusão consumativa, pois a decisão que fixou o pensionamento (fls.80/81) já foi atacada via de agravo retido (fls.84/95). Pelo menos em uma análise perfunctória, afigura-se que a preclara magistrada realmente ainda não se manifestou acerca da justificativa oferecida pelo agravante, tanto que, na decisão recorrida, determinou que ele apresentasse os motivos para deixar de efetuar os pagamentos (fl.47). Nesse norte, o deferimento liminar do pedido recursal estaria suprimindo grau de jurisdição, pelo que é de cautela guardar as informações do Juízo. De outro lado, não parece que o agravante esteja correndo risco iminente de prisão, vez que ainda não foi Emitido mandado nesse sentido. Ademais, o agravo de instrumento é recurso de processamento e julgamento célere, e essa decisão pode ser revista a qualquer momento, com a vinda de novos elementos de convicção. Nego, portanto, o efeito suspensivo requerido. 3 - Requisitem-se informações, que a Dr.ª Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

0013 . Processo/Prot: 0362561-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045232 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Kazuyki Hayashi. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, em face de decisão proferida nos autos de ação de repetição de indébito sob n.º 45.714/2005, que indeferiu a realização da prova pericial postulada pela agravante. Alega, em síntese, que: a) a impossibilidade da dilação probatória acabará por nulificar o processo em face do cerceamento de defesa; b) a realização da prova pericial é indispensável para que a agravante possa demonstrar a inexistência de valores a serem restituídos ao recorrido; Por tais razões, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento em seu efeito suspensivo, ressaltando que a manutenção da decisão pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação, nos termos do caput do art. 522 do Código de Processo Civil. 2. Na hipótese em análise, observa-se que a argumentação da recorrente é relevante, eis que, o prosseguimento da demanda, enquanto pendente questão relativa à necessidade ou não da realização de prova pericial, pode ser causadora de uma série de transtornos ao desdobramento da demanda, evidenciando-se assim, a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Assim, restam demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 522 e 558 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.187/2005. Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender os efeitos da decisão atacada. 3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 14 de julho de 2006. Des. Fernando Wolff Bodziak, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0362866-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132062. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000129 Revisional de Alimentos. Agravante: P. T. S. Representado(a), S. M. S. J. Representado(a). Advogado: Maria Idite Machado. Agravado: S. M. S.. Advogado: Rivadavia Vargas Neto. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclês Messias. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão pela qual a MM. Juíza de Direito, nos Autos de Ação Revi-

sional de Alimentos, concedeu liminar reduzindo a pensão inicialmente fixada em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, para 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo, por considerar que aquele valor estava onerando muito o agravado. Alega o agravante, em apertada síntese, que o agravado é aposentado por invalidez do INSS e recebe mais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais e que a decisão liminar não foi fundamentada. Diz que o pedido é juridicamente impossível, porque requer a redução da pensão de 80% para 50% do salário mínimo, enquanto o agravado tinha sido condenado a pagar sobre os seus rendimentos e não sobre o salário mínimo; que não houve modificação da situação financeira do agravado, visto que continua recebendo os mesmos valores do INSS além do que auferir com a administração de seu Bar, o B. do G., enquanto a menor sofre de problemas de saúde e apresenta muitos gastos, não existindo provas de que o valor arbitrado atenda as necessidades desta. Aduz que o agravado trouxe como argumentos fatos passados; que os descontos maiores são relativos aos alimentos em atraso e ao pagamento de empréstimos, que são provisórios. Requer a concessão do efeito suspensivo e antecipação da tutela. 2. No juízo de cognição sumária, cabe verificar a verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, na presente fase do processo, não existem provas nem das necessidades da alimentanda, nem dos efetivos rendimentos do agravado. Porém, é possível verificar o grave erro alegado pela agravante que, provavelmente, induziu a r. magistrada ao mesmo equívoco. Inferir-se da decisão de fls. 23/24-TJ que, nos Autos nº 782/2004 de Ação Revisional de Alimentos, o agravado foi condenado ao pagamento de pensão de 33% (trinta e três por cento) do valor recebido do INSS. Na inicial da Ação de Revisão de Pensão Alimentícia o genitor afirma, inicialmente, ter sido condenado ao pagamento de pensão mensal de 80% (oitenta por cento) de um salário mínimo. Porém, após, às fls.16-TJ, diz que "o quantum pago Requerente aos Requeridos é de 33% de seu pagamento, que importa, atualmente, em R\$ 334,49, conforme faz prova o recibo em anexo." Percebe-se na decisão agravada que a Douta Magistrada, ao deferir a liminar, considerou que o agravado foi condenado ao pagamento de 80% de um salário mínimo vigente, provavelmente, induzida pela afirmação inicial do agravado. Ora, sem entrar, por ora, na questão do binômio necessidade/possibilidade, existe diferença no juízo de ponderação quando se pensa que o genitor está onerado em ter de pagar 80% do salário mínimo ou 33% de seus rendimentos. Por isso, concedo o efeito suspensivo, até que se obtenham maiores esclarecimentos sobre o feito. 3. Oficie-se ao MM. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias. 4. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 5. Remetam-se os autos à Douta Procuradoria de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. ERACLÊS MESSIAS Relator

0015 . Processo/Prot: 0362892-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132787. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045232 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Maria Pereira de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. 1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, em face de decisão proferida nos autos de ação de repetição de indébito sob n.º 45.232/2005, que indeferiu a realização da prova pericial postulada pela agravante. Alega, em síntese, que: a) a impossibilidade da dilação probatória acabará por nulificar o processo em face do cerceamento de defesa; b) a realização da prova pericial é indispensável para que a agravante possa demonstrar a inexistência de valores a serem restituídos ao recorrido; Por tais razões, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento em seu efeito suspensivo, ressaltando que a manutenção da decisão pode causar danos irreparáveis ou de difícil reparação, nos termos do caput do art. 522 do Código de Processo Civil. 2. Na hipótese em análise, observa-se que a argumentação da recorrente é relevante, eis que, o prosseguimento da demanda, enquanto pendente questão relativa à necessidade ou não da realização de prova pericial, pode ser causadora de uma série de transtornos ao desdobramento da demanda, evidenciando-se assim, a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Assim, restam demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos pelos artigos 522 e 558 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 11.187/2005. Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender os efeitos da decisão atacada. 3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 14 de julho de 2006. Des. Fernando Wolff Bodziak, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0362946-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133191. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045786 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogiato. Agravado: Reginaldo Chaves dos Santos. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, em



face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de repetição de indébito ajuizada por JOSÉ ARAMIS DOS SANTOS, indeferiu a produção das provas por ela requerida, e anunciou o julgamento antecipado da lide. A agravante alega que a ação visa a restituição de valores supostamente pagos a maior a título de energia elétrica consumida, apontando como causa de pedir a ilegalidade das Portarias DNAEE nºs 38/86 e 45/86, de março e novembro de 1986. Sustenta o cabimento do recurso como agravo de instrumento contra decisão que indefere a produção probatória, e afirma que os únicos usuários alcançados na prática pelos reajustes decorrentes das referidas Portarias foram os industriais, o que não é o caso do autor. Alega haver cerceamento de defesa em face da decisão singular, de vez que a prova pericial se mostra indispensável para comprovar a não existência de valores a serem restituídos, fato esse que reflete inclusive na ausência de condições da ação. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - O recurso não comporta conhecimento, diante da ausência de lesividade da decisão que anuncia o julgamento antecipado da lide. Nesse sentido é farta a jurisprudência pátria: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO POR AUSÊNCIA DE LESIVIDADE - AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - IRRESIGNAÇÃO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO, SEM A REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL, PRINCIPALMENTE, É PRECIPITADO E GERA RÁ CERCEAMENTO DE DEFESA, DAÍ A CARGA LESIVA - RAZÕES INSUFICIENTES PARA MODIFICAR A DECISÃO." (Agr. Inom. nº 172.954-4/01, de Curitiba, TJPR, 9ª Câm. Cível, rel. Des. Marco Antonio de Moraes Leite, j. 28 de abril de 2005). "AGRAVO INOMINADO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE ANUNCIA JULGAMENTO ANTECIPADO, A PEDIDO DOS LITIGANTES, NÃO OBSTANTE REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NA CONDIÇÃO DE FISCAL DA LEI - AUSÊNCIA DE LESIVIDADE INCONFORMISMO QUE SE TRANSFORMARÁ EM RAZÕES DE APELAÇÃO MANUTENÇÃO, PELO COLEGIADO, DO ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELO RELATOR AGRAVO DESPROVIDO. O julgamento antecipado, por si só, não caracteriza cerceamento de defesa, já que cabe ao magistrado apreciar livremente as provas dos autos, indeferindo aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias." (STJ, AGRESP 251038-SP, Rel. Min. Castro Filho, DJU 25.3.2002.) "Ao anunciar a antecipação do julgamento, o juiz não causa gravame a nenhum dos figurantes da relação processual, posto que se ignora o conteúdo da convicção já firmada pelo magistrado, à luz das provas documentais existentes nos autos." (Ac. nº 2356, 8ª CC., Rel., então Juiz Conv., Des. Miguel Kfourri Neto). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE ANUNCIA O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INEXISTÊNCIA DE CUNHO DECISÓRIO - CERCEIO DE DEFESA, EM TESE, INOCORRENTE, MESMO DIANTE DA NÃO INTIMAÇÃO DO PATRONO DA AGRAVANTE. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE É FACULDADE DO JUIZ DO PROCESSO, DE SORTE QUE, A DESNECESSIDADE ANUNCIADA, DE PRODUÇÃO DE PROVAS, SOMENTE SERÁ AFERÍVEL, A LUZ DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA, EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO, ONDE PODERÁ A PARTE DEMONSTRAR POSSÍVEL CERCEAMENTO DE DEFESA. POR SER, EM TESE, IRRECORRÍVEL TAL DESPACHO, A NÃO INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES NÃO IMPLICOU EM CERCEAMENTO DE DEFESA." (Agr. Inst. nº 66.422-8, de Curitiba, TJPR, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, j. 09.03.1999). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - NÃO CONHECIMENTO. NÃO É AGRAVÁVEL A MANIFESTAÇÃO JUDICIAL SEM CONTEÚDO DECISÓRIO, COMO A QUE REVELA SER HIPÓTESE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. TAL PRONUNCIAMENTO NADA DECIDE, SIMPLEMENTE CONFIGURA INADEQUADO E DESACABIDO ANÚNCIO DE QUE O JUIZ PRETENDE FAZER NO PROCESSO. NESSA FASE PROCEDIMENTAL, OU O JUIZ DETERMINA A PRODUÇÃO DE PROVAS, O QUE CONSTITUI DECISÃO AGRAVÁVEL, OU, DESDE LOGO PROFERE A SUA SENTENÇA, O QUE, POR SI MESMO, REVELA O ENTENDIMENTO E AS RAZÕES DA SUA DESNECESSIDADE." (Agr. Inst. nº 37.853-8, de Telêmaco Borba, TJPR, 2ª Câm. Cível, Rel. Juiz Múnic Karam, j. 16.08.1995). Não fora somente isso, há outro óbice ao conhecimento deste agravo de instrumento. A ação de repetição de indébito da qual se extrai este agravo de instrumento foi ajuizada por José Aramis dos Santos, e não por Reginaldo Chaves dos Santos contra quem foi dirigido o agravo de instrumento. Assim sendo, na inicial do recurso não consta o nome da pessoa contra quem é ele dirigido, o que também impede seu conhecimento, pois é requisito essencial, tanto da petição inicial quanto dos recursos, que conste o nome completo de todas as partes, o que não ocorreu na hipótese do agravo de instrumento sob exame. III - Portanto, por se tratar de decisão irrecorrível a que anuncia o julgamento antecipado da lide, além de ter sido dirigido o recurso à pessoa que não participa da lide principal, tem-se que o presente recurso é manifestamente inadmissível, motivo pelo qual, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. IV - Intimem-se. V - Oportunamente, archive-se. Curitiba, 17 de julho de 2006. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0017 . Processo/Prot: 0362989-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000654 Revisão de Contrato. Agravante: Angela Maria Horning Biehl, Raquel Fior Czeck, Izabel Souza Rosa Borges, Eliseu dos Santos, Dimas Mildemberger. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Agravado: Brasil Telecom. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Volta-se o recurso contra decisão proferida pelo Juízo da 18ª Vara Cível de Curitiba, que determinou aos agravantes o recolhimento das custas e da taxa judiciária, em 30 dias, sob pena de indeferimento da inicial ou do automático cancelamento da distribuição (fls.46/47-TJ). Alegam os recorrentes ter ajudado Ação de Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito em face de BRASIL TELECOM, requerendo em preliminar a concessão de assistência judiciária gratuita, que foi negada ao fundamento de que eram vários os figurantes no pólo ativo, devendo proceder o rateio das custas iniciais. Argumentam, em síntese, ser pessoas simples e de poucos recursos que residem na zona rural de Araucária, e somente teriam condições de ingressar com ação judicial desde que beneficiários da justiça gratuita. Sustentam ter juntado documentos demonstrando suas alegações, e ressaltam que a lei não exige qualquer comprovação senão a simples declaração de carência financeira. Invocam o direito do acesso à Justiça, requerendo o provimento do agravo para reformar integralmente a decisão recorrida. 2 - Observa-se, de plano, que os agravantes têm razão, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com "a simples afirmação, na própria petição inicial", de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou jurisprudência no sentido de que, para que a parte obtenha o benefício da assistência, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (RSTJ 7/414). Veja-se ainda: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BENEFÍCIO POSTULADO NA INICIAL, QUE SE FEZ ACOMPANHAR POR DECLARAÇÃO FIRMADA PELA AUTORA. INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1060/50 PELO DISPOSTO NO INCISO LXXIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - EM PRINCÍPIO, A SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE QUE REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DIZENDO-SE "POBRE NOS TERMOS DA LEI", DESPROVIDA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO E COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, E, NA MEDIDA EM QUE DOTADA DE PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" DE VERACIDADE, SUFICIENTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LEGAL. (STJ - Resp 38124/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.: 20.10.93, DJ: 29.11.93, p.25890). E também: "PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO E PARTILHA DE BENS. PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS. INDEFERIMENTO DE PLANO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE O ADVOGADO NÃO ESTAR SENDO REMUNERADO. PRESUNÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - PELO SISTEMA LEGAL VIGENTE, FAZ JUS A PARTE AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. II - O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE, GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE AOS ECONOMICAMENTE HIPO-SUFICIENTES (CONSTITUIÇÃO, ART. 5., LXXIV), NÃO EXIGE QUE A PARTE DEMONSTRE QUE O ADVOGADO NÃO ESTÁ SENDO POR ELA REMUNERADO. III - ENQUANTO A JUSTIÇA GRATUITA ISENTA DE DESPESAS PROCESSUAIS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MAIS AMPLA, ENSEJA TAMBÉM O PATROCÍNIO POR PROFISSIONAL HABILITADO. (STJ - Resp 91609/SP - 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.:16.04.98. DJ: 08.06.98, p.113). Não é diferente o entendimento consolidado nesta Corte: "AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NEGADA. AGRAVO. DECISÃO REFORMADA. Desde que a parte afirmou, na inicial da ação declaratória ajuizada, que "seu estado de insuficiência econômica...., não podendo demandar em juízo sob pena de privar-se do seu próprio sustento e de sua família", concede-se o benefício da assistência judiciária (art. 4º, da Lei 1.060/50) (TJPR - AI 109698-8, 2ª CCív, Rel. Des. Accácio Cambi, Ac. 19619, DJ: 24.09.2001). Sendo assim, não resta dúvida de que a afirmação dos requerentes, de que não dispõe de condições para suportar os encargos do processo, é suficiente para justificar a concessão da Assistência Judiciária pleiteada, na conformidade das declarações de fls.26, 28, 32, 35, 40 e 43. E prova contrária à presunção que favorece a recorrente inexistem nos autos. Acentue-se, por fim, que a concessão do benefício não implica em isenção absoluta e definitiva das despesas processuais, porque "a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família" e "se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita" (Lei 1.060/50, art. 12). 3 - Por essas razões, diante do permissivo contido no § 1º-A do art. 557, combinado com o art. 527, ambos do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 4 - Dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito. 5 - Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

0018 . Processo/Prot: 0363251-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/133179. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045420 Repetição de Indébito. Agravante: Copel - Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Adriane Piechnik Barros, Adriana de Paula Baratto, Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Alessandra Deslandes Fogioto. Agravado: Dilson Batista Ribeiro. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

D E C I S Õ O. I - Volta-se o recurso contra decisão que indeferiu a produção das provas requeridas por COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, na ação de Repetição de Indébito ajuizada por DILSON BATISTA RIBEIRO (fls.267/273). Informada, a agravante aduz que o recorrido, consumidor não-industrial de energia elétrica, pediu a restituição de valores supostamente pagos a maior, apontando a ilegalidade das Portarias DNAEE nos 38 e 45/86. Argumenta que na época em que as Portarias foram editadas, o autor sequer era consumidor, constando de seu cadastro que a energia foi ligada na unidade consumidora em 01/01/90 (fl.108). Sustenta que o indeferimento da perícia se traduz em prejuízo processual, na medida em que o Juízo entendeu que os atos foram aplicados em todo o território nacional, indistintamente, mas ofício do DNAEE aponta que os únicos usuários alcançados pelos reajustes foram os industriais. Ressalta que a decisão cerceia seu direito de defesa e viola a igualdade de tratamento às partes, mostrando-se indispensável a comprovação de que não existem valores a restituir ao agravado, fato que inclusive reflete na ausência das condições de ação. Transcreve precedentes jurisprudenciais e doutrina, pedindo a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, com a imediata reforma da decisão interlocutória para deferir a produção das provas requeridas na fl.266. 2 - O recurso é tempestivo e o instrumento está regularmente formado e preparado, merecendo ser conhecido. Entretanto, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, visando dar maior agilidade e celeridade ao processo civil, veio conferir nova disciplina ao Agravo de Instrumento, assim disposto: Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento. Art. 527 ... II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa; Desse modo, à exceção de casos onde a decisão possa causar à parte lesão grave e de difícil ou incerta reparação, o agravo deve ser interposto na forma retida, de maneira que não vislumbrando o perigo de prejuízo ou perecimento de direito, deve o relator efetuar a conversão. Nesse sentido, a doutrina de NELSON NERY JÚNIOR: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja pensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação (CPC 523)". I O Colegiado já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema: "EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. LIMINAR DEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO INOMINADO. DECISÃO CONFIRMADA. Não tendo os argumentos apresentados no agravo inominado, abalado a decisão recorrida, mantêm-se o decism, que converteu o agravo de instrumento interposto pelo ora agravante, em agravo retido." (acórdão nº 2477 da 11ª Câmara Cível, rel. Des. Accácio Cambi, DJ 12/05/2006). "PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO - AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E RISCO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Se não existe urgência no provimento jurisdicional, nem apresenta risco de difícil ou incerta reparação, autorizada está a conversão do agravo de instrumento em retido" (acórdão nº 4569 da 7ª Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge, DJ 02/09/2005). "REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. PRODUÇÃO DE PROVA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEFERIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE CONVERTEU O RECURSO EM AGRAVO RETIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL, PRETENDENDO A REFORMA DA DECISÃO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. Desde que a decisão agravada, que deferiu a realização do estudo social, conforme requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, não resultará para o agravante dano de difícil e incerta reparação, de forma a autorizar o processamento do agravo nesta instância, confirma-se a decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido" (acórdão nº 4077 da 7ª Câmara Cível, rel. Des. Accácio Cambi, DJ 20/05/2005). Não destoa o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECISÃO LIMINAR. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE. SÚMULA 07/STJ. 1. O acórdão recorrido manifestou-se com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluindo pela desnecessidade de provisão jurisdicional de urgência, não estando presente perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. 2. Dessa forma, para reverter tal posicionamento seria necessário o reexame do substrato fático contido nos autos, que serviu de sustentáculo ao convencimento do julgador, ensejando, no caso, a incidência da Súmula nº 07/STJ. 3. Recurso não conhecido" (RÉsp 604.235/MG, Rel. Ministro PAULO MEDINA, Sexta Turma, DJU 29.03.2004, p.288). A irresignação da agravante cinge-se à negativa de produção da prova pericial e ao depoimento pessoal do autor, objetivando demonstrar fatos que, à toda evidência, já foram considerados pela magistrada na bem fundamentada decisão. De fato, a própria jurisprudência trazida na peça recursal saliente, em grifos, que "Contra a decisão interlocutória que indefere a produção de provas, e anuncia o julgamento antecipado da lide, cabe o recurso de agravo, na modalidade de instrumento ou retido" (fl.12). Do exposto, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, sem prejuízo de serem analisadas suas razões em eventual recurso de apelação. 3 - Não vislumbrando os elementos que autorizam

a admissão do recurso como agravo de instrumento, CONVERTO-O EM AGRAVO RETIDO, na forma do art. 527, II, CPC. 4 - Remetam-se os presentes autos ao juiz da causa, intimando-se a parte agravante da presente decisão. I. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0019 . Processo/Prot: 0363256-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131938. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000409 Ordinária. Agravante: Wilson Francisco de Castro Garcia. Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel, Glauco Humberto Bork, Claiton Luis Bork. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios/liminar, que se impõe ao recurso.

VISTOS, I. WILSON FRANCISCO DE CASTRO GARCIA, ingressou com o presente recurso de agravo de instrumento, contra a r. decisão do d. juízo monocrático que indeferiu pedido de concessão de Justiça Gratuita, anteriormente formulado pelo ora agravante, ao entendimento, em síntese, que o autor tem renda mensal certa e líquida de mais de R\$ 1.000,00, logo resta elidida a declaração de impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais. Requerer, destarte, seja anulada a decisão interlocutória, concedendo-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), acolho o processamento deste agravo de instrumento. III. Trata-se de recurso contra a decisão do MM. Juiz de I Grau que indeferiu os benefícios da Justiça Gratuita pretendido pelo agravante, ao argumento que, verbis: "A parte autora tem renda mensal certa e líquida de mais de R\$ 1.000,00. Assim, entendo haver restado elidida a declaração da parte autora de impossibilidade de arcar com o pagamento das custas processuais, independentemente de impugnação da parte contrária. Indefiro o requerimento de justiça gratuita feito na parte inicial..." (cópia do despacho agravado, às fls. 09-TJ). Assim, segundo o despacho interlocutório, ora agravado, não seria de aceitar o pedido de concessão da Justiça Gratuita, pelo simples motivo que o autor teria renda de mais de R\$ 1.000,00 e, a ilação do juízo a quo é que, com tal renda, pode muito bem arcar com as despesas processuais, independentemente do benefício da assistência judiciária gratuita, disposto em lei. Entendo que a douda decisão monocrática não pode ser mantida, uma vez que contraria expresso texto legal, bem como o entendimento já pacificado junto aos tribunais superiores e também desta Corte. Além do que, de se dizer, olvida-se, no caso, se a renda mencionada pelo julgador monocrático dirige-se ao sustento unicamente do autor, ou, além de ser necessária para suprir suas necessidades pessoais, volta-se também para o sustento de filhos, caso tenha família e prole constituída. O que importa, no caso, é que não cabe ao magistrado, de ofício, indeferir a pretensão, visto que a própria lei que a concedeu, exige tão-só declaração firmada pelo próprio interessado de que não tem condições para arcar com as despesas do processo. Neste sentido, cumpre acentuar, à pessoa física basta a afirmação de que não dispõe de recursos para custear o processo, para que o juiz da causa conceda os benefícios da assistência judiciária gratuita, ao contrário da pessoa jurídica, para quem, consoante o entendimento atual do STJ, ao reverso do que ocorre em relação à pessoa natural, deve comprovar necessariamente o alegado estado de penúria que a impossibilita de arcar com as despesas do processo. É entendimento já devidamente assentado nos Tribunais Superiores que, sendo o requerente, pessoa física, basta à parte declarar que não poderá arcar com as despesas do processo, sem comprometer seu próprio sustento e de sua família, para que lhe seja concedido tal benefício. O que fez, o agravante, diga-se. Neste sentido, já entendeu esta Corte: "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família" (TAPR - Ap. Cív. 0087290-6 de Laranjeiras do Sul - 3ª Câm. Cív. - Ac. 8179 - Rel. Juiz Lídio J.R. de Macedo - DJ: 11.04.97). "Para obter o benefício da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmativa de sua pobreza". (Ac. nº. 17101 - 7ª Câm. Cív., AI. nº. 234994-6, Relator Eugênio Achille Grandinetti, julg. 24/09/2003). "Agravo de instrumento. Ação declaratória de inconstitucionalidade de taxa municipal acumulada com repetição de indébito. Litisconsórcio ativo. Pedido de assistência judiciária. Possibilidade. Exegese da lei nº. 1060/50 e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal. Recurso provido. 1. O benefício da assistência judiciária previsto pela lei nº. 1060/50 foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros para arcar com o pagamento das custas e despesas inerentes ao processo. 2. O seu deferimento não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, resignando-se às hipóteses em que o pagamento das verbas judiciais comprometa o sustento próprio ou da família, assim atestado em Juízo. 3. Nesse contexto, a presença de vários litisconsortes no pólo ativo da demanda, dês que carecedores de recursos financeiros para suportar os ônus decorrentes da propositura da ação judicial, não afasta o merecimento à assistência judiciária gratuita. 4. Mesmo porque, tal benefício não alcança somente as custas relativas à distribuição e ao depósito inicial, mas "...todos os gastos necessariamente feitos para se levar um processo às suas finalidades". (Ac. nº. 2463 - 10ª CC-TA, AI nº. 230402-7, Relator Lauri Caetano da Silva, julg. 14.08.2003). "Assistência judiciária gratuita. Indeferimento. Ainda que haja pluralidade de litisconsortes no pólo ativo não é motivo suficiente para negar o benefício da justiça gratuita não havendo fundadas razões para tal. Compete a parte adversa, na oportunidade própria, insurgir-se ao deferimento. Agravo provido." (Ac. nº. 16690 - 1ª CC-TA, AI nº. 223601-9, Relator Hayton Lee Swain Filho, julg. 25/03/2003). Também o Colendo Superior Tribunal de Justiça deixa claro ao caso em mesa que: "Processual civil - Assistência judiciária gratuita - Comprovação da hipossuficiência - Desnecessidade - lei nº. 1.060/50, arts. 4º e 7º. A constituição federal recepcionou o instituto da assistência judiciária



ria gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação". (STJ - RESP 200390 - SP - 5ª T. - REL. MIN. EDSON VIDIGAL - DJU 04.12.2000 - P. 00085). Quanto ao contido no despacho do juízo a quo, entendo que, pouco importa a suposta ou provável renda mensal auferida pelo interessado, a suposição ou possibilidade de que lhe seja possível suportar as despesas do processo não é atribuída ao juiz da causa. Ao contrário, cabe ao magistrado, ante o pedido e a declaração firmada pelo interessado, simplesmente deferir a concessão do benefício, reservando-se, outrossim à parte adversa, a arguição de oposição ao benefício, cumprindo-lhe, no entanto, trazer probatória, visto que o ônus nesse caso específico, cabe a quem opõe objeção. Há que se deixar bem claro, para que não restem dúvidas: não se concede o benefício unicamente ante a constatação da miserabilidade do requerente, o que daria a entender que para requerer tal benefício o requerente deveria provar a condição de miserável. O que o texto de lei faz referência é a todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (vide o contido no artigo 2º, da Lei 1.060, de 5.2.50). Basta a simples afirmação do requerente, de que não dispõe de condições econômicas, sem que lhe cause prejuízos e/ou a sua família, para que seja concedido o benefício. Eis, neste sentido, o entendimento já firmado pela Excelsa Corte: "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta a simples afirmação da pobreza, até prova em contrário" (RSTJ 7/414; neste sentido: STF-RT 755/182, STF-Bol. AASP 2.071/697j, STJ-RF 329/236, STJ-RF 344/322, RT 789/280, Lex-JTA 169/15, RJTJERSG 186/186, JTAERGS 91/194, Bol. AASP 1.622/19). Tal é o entendimento firmado pelo STJ, como cita Theotônio Negrão, em nota remissiva ao art. 4º, da Lei 1.060, de 5.2.50, verbis: "A declaração de insuficiência de recursos é documento hábil para o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, mormente quando não impugnada pela parte contrária, a quem incumbe o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado" (in "CPC e leg. Proc. em vigor", 33ª edição, 2.002, p. 1151). Portanto, cumpre acentuar: tratando-se de pessoa física, basta a simples afirmação de que não tem condições de arcar com as despesas do processo, sem comprometer sua condição econômica-familiar, para que seja concedido o benefício da justiça gratuita, cabendo à parte adversa impugnar a concessão do benefício, arcando, contudo, a parte contrária, com o ônus de provar a verdade na afirmação daquele outro. Assim, frise-se que, a parte que postula o benefício nada precisa provar, basta afirmar sua insuficiência de recursos. Pouco importa, no caso, que seja um só o autor da causa, ou vários, como no presente caso e também pouco importa a natureza versada na causa. Deste modo, cumpre acentuar, a decisão interlocutória do juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa não tem condições de subsistir, posto que contrária, tanto a doutrina como o entendimento dos Tribunais Superiores, como demonstrado e, também desta Corte, como se depreende do julgamento dos Agravos de Instrumentos nºs. 233.526-4, 234.285-2, 237.747-9 e 242.78405, todos da Sexta Câmara Cível; 240.465-7, 241.160-1, 241.170-7, 245.213-3 e 268.082-6 todos da Nona Câmara Cível, exceto o de nº 0087290-6, da Terceira Câmara Cível do extinto Tribunal de Alçada do Paraná e o de nº 268.082-6, do Tribunal de Justiça do Paraná. Deste modo, há que se reformar o r. despacho ora agravado, para se conceder o benefício da Justiça Gratuita ao agravante, como pleiteado, cabendo à parte contrária, impugnar, se o desejar, arcando com o ônus da prova capaz de desconstituir o direito postulado e ora concedido. IV. Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe para reformar a decisão proferida pelo juízo a quo, nos autos sob nº 409/2006, em trâmite junto a 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, como requerido, pelo ora agravante. Intime-se o Agravante e dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da 4ª Vara da Comarca de Ponta Grossa. Curitiba, 20 de julho de 2.006. LUIZA BARRY Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0363266-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/133633. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600001874 Declaratória. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Denise Canova, Helio Eduardo Richter, Ira Neves Jardim. Agravado: Circon Montagem de Circuitos Impressos Ltda. Advogado: Sarah Martins. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação declaratória de inexistência de débito ajuizada por CIRCON MONTAGEM DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA., deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o fito de determinar que a requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à autora até ulterior deliberação do juízo. A Agravante assevera que os fatos relatados nos autos dizem respeito à irregularidade constatada pela Copel, revelada pelo medidor da unidade consumidora sob responsabilidade de Circon Montagem de Circuitos Impressos Ltda., sendo que o procedimento para constatação desse fato atendeu a legislação pertinente ao tema, tendo sido constatado procedimento irregular, de vez que o medidor, a caixa de medição e a tampa de borne estavam sem lacre, além do disco do medidor estar enroscando, sendo que o inspetor, após a análise, forneceu a quem se apresentou como gerente e acompanhou a inspeção, Srª Inês Harmatink, o termo de ocorrência de irregularidade TOI a qual reconheceu a existência das irregularidades apontadas. Sustenta a possibilidade do corte do fornecimento de energia elétrica para o caso dos autos, transcrevendo lições doutrinárias e jurisprudências em prol de sua tese, e afirma não haver dúvidas de que a empresa usufruiu do fornecimento de energia elétrica sem a contraprestação legal e devida, aproveitando-se do fato de que não houve registro e faturamen-

to da energia realmente consumida. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que, antecipo os efeitos da tutela para impedir o corte de fornecimento de energia elétrica para a ora Agravada, em ação ordinária da qual se extraiu o presente recurso. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunicue-se esta decisão à Drª. Juíza de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. MÁRIO RAU - Relator

0021 . Processo/Prot: 0363407-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/134182. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000386 Inventário. Agravante: Mário Lavezzo. Advogado: Carlos Roque Colla, José Cury. Agravado: Ana Cláudia Lavezzo. Advogado: Helio Domingos Picolo. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. 1- Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MÁRIO LAVEZZO contra a r. decisão de fls.764 dos autos nº 386/1999, de Inventário e Partilha, dos bens do finado IRIO LAVEZZO, em que é inventariante ROSILEI REMUS PRESOTTO, que indeferiu o pedido de fixação de retribuição pelo exercício da administração de bem do espólio. Aduz o agravante, em suma, que em 28.11.1999 foi nomeado administrador de um motel, pertencente ao espólio de Irio Lavezzo, tendo sido destituído do cargo em 20.09.2002, sem que, no entanto, fosse fixado o prêmio ou a gratificação a que tem direito pelo exercício daquela função. Acrescenta que, por isso, protocolou pedido para a fixação de remuneração mensal devida do espólio, sendo que a decisão agravada, ao negar o pedido, o fez com fundamento no fato de não terem sido atendidas as intimações para juntar documentos comprobatórios de depósitos em conta corrente, relativamente aos meses com saldo positivo. Sustenta, que, de acordo com o art. 919 do CPC, o prêmio ou gratificação só podem ser glosados se o administrador, condenado a pagar o saldo apurado em sua administração, não o fizer no prazo legal, o que depende de um processo de conhecimento e de sentença. Alega, ainda, que, não sendo este o caso dos autos, o pedido não poderia ser indeferido, pois em nenhum momento houve condenação ao pagamento de qualquer saldo. Pugna, ao final, pelo provimento do recurso para que seja determinado ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco que determine o valor mensal do prêmio ou gratificação a que o agravante faz jus. 2 - Não tendo havido pedido de efeito suspensivo, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator

0022 . Processo/Prot: 0363432-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/134101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002437 Embargos de Terceiro. Agravante: L. S.. Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro. Agravado: T. M. A.. Advogado: Giovanna Benvenuti. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - L. S. interpõe agravo de instrumento contra decisão que determinou a suspensão dos Embargos de Terceiro opostos por T. M. A. (autos nº 2437/2003 da 3ª Vara de Família de Curitiba), ao fundamento que a sentença proferida na Medida Cautelar Inominada nº 2625/2002 esvazia o objeto da demanda (fl.173-TJ). Retira-se dos autos que a agravante ajuizou a medida cautelar em face de seu ex-marido A. G. J., requerendo a indisponibilidade de diversos bens imóveis que teriam sido adquiridos com recursos que pertenciam ao casal, e que foram sonogados na partilha. Concedida a liminar (fl.15-TJ), a agravada T. M. A. opôs embargos de terceiro, alegando ser companheira do requerido, e pleiteando o levantamento da constrição. A MM.ª Juíza de Direito determinou, então, a suspensão dos autos 2625/2002 para discussão dos embargos (fl.47). Contudo, os embargos não foram pensados, nem a suspensão certificada nos autos da medida cautelar, e nesta sobreveio sentença que julgou parcialmente procedente o pedido (fls.136/141). A agravante afirma que requereu a expedição de Ofícios à Receita Federal, e de comprovantes de renda da agravada no período de 1988 a 1999, além de prova testemunhal, ressaltando que pretende demonstrar a existência de simulação e conluio em prejuízo de seu direito. Sustenta que a sentença deverá ser tomada por inexistente, porque a decisão a ser prolatada nos embargos de terceiro terá obvias implicações no deslinde da cautelar que está suspensa. Ressalta a necessidade de atribuir-se efeito suspensivo ativo ao agravo, diante da urgência nas requisições de documentos, determinando o imediato prosse-

guimento do processo. 2 - De acordo com o relatado, não é fácil detectar a presença de fumus boni iuris na pretensão recursal, e até parece que a recorrente nem teria sequer interesse processual no presente recurso, vez que não é embargante, e sim embargada, nos Embargos de Terceiro que foram suspensos pela decisão recorrida. Afirma que requereu a expedição de Ofícios à Receita Federal, e de comprovantes de renda da agravada no período de 1988 a 1999, além de prova testemunhal, ressaltando que pretende demonstrar a existência de simulação e conluio em prejuízo de seu direito. Quer o restabelecimento da indisponibilidade de alguns bens, afastada pela sentença que julgou a medida cautelar Todavia, a sede apropriada para apreciar tal pretensão é a da medida cautelar (ou outra que porventura vier a ser ajuizada à guisa de ação principal), e não a dos embargos de terceiros. Estes, obviamente, prestam-se a desfazer constrição de bens de terceiros, e não a constri-los. No mais, tudo isso já é objeto da apelação interposta contra aquela sentença (fls.174/175). Sendo assim, não vislumbro o fumus boni iuris, nego o efeito ativo requerido. 3 - Requistitem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em dez dias; e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO Relator

0023 . Processo/Prot: 0363442-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2006/136101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 3607023 Agravado de Instrumento. Impetrante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier. Impetrado: Desembargador Clayton Camargo - 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por BRASIL TELECOM S/A., contra ato apontado como teratológico proferido pelo Eminentíssimo Desembargador CLAYTON CAMARGO, consistente no deferimento de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, interposto por TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., em face da decisão da Drª. Juíza de direito da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na medida cautelar inominada ajuizada em desfavor da ora Impetrante considerou ser possível a denúncia unilateral do contrato celebrado entre os litigantes, condicionada ao depósito da importância correspondente a um faturamento mensal. A Impetrante alega, que a decisão do Relator de agravo de instrumento, ao conceder liminar de cunho inteiramente satisfativo e irreversível, para determinar a suspensão da eficácia da rescisão unilateral de contrato de prestação de serviços, obriga-a a permanecer atrelada a um contrato rescindido conforme nele previsto, pagando bem mais pelos serviços de uma companhia (TELEN-GE), a qual não os tem prestado a contento, em afronta a cláusula expressa de um contrato vigente e sucessivamente renovada desde 1999. Alega ter sido constatado que os valores pagos pela contratante eram maiores e incompatíveis com os serviços prestados, o que ensejou a realização de licitação para a prestação dos serviços em questão, que se trata de serviços essenciais para o funcionamento da Impetrante em todo o Estado do Paraná. Sustenta a validade da cláusula que autoriza a rescisão imotivada do contrato, residindo aqui o direito líquido e certo seu de obter a antecipação da tutela deferida pela julgadora singular, para o fito de declarar a rescisão da avença. Aduz não se tratar de contrato de adesão e nem de contrato abusivo, porquanto não se pode equiparar a TELEN-GE, pessoa jurídica dedicada à prestação de serviços em sofisticada área de telecomunicações, com filiais em mais de um lugar do País, a uma mera consumidora indefesa, premiada pelo poderio econômico da impetrante, que lhe teria imposto condições contratuais injustas. Aponta os vários riscos e danos que a decisão do Relator do Agravo de Instrumento está a lhe causar, porquanto a manutenção dos serviços da TELEN-GE determinará à impetrante o pagamento de valores superiores aos considerados razoáveis e que são cobrados pela empresa vencedora da licitação, a qual demonstrou que a situação dos serviços prestados pela TELEN-GE está longe de ser satisfatória. Ademais, a empresa vencedora da licitação já se mobilizou para o serviço, constituindo frota e adotando todas as dispêndiosas medidas para assumir os serviços atualmente prestados pela TELEN-GE. Pleiteia a concessão de liminar para o fito de sustar os efeitos da decisão impugnada. 2. Não vislumbro, de antemão, a presença dos requisitos necessários à concessão liminar da presente impetração, mormente o fumus boni iuris, a amparar a pretensão da impetrante. Ressalte-se que a antecipação da tutela, para o efeito de considerar rescindido o contrato de prestação de serviços objeto dos autos, poderá causar maiores danos à contratada (TELEN-GE) do que para a contratante (BRASIL TELECOM). Ademais, não se olvide que consta da própria narrativa da impetração, que o contrato já vem sendo prorrogado desde 1999, o que, em princípio, afasta a incidência do periculum in mora. Nesse entendimento, e por não vislumbrear presentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar almejada pela impetrante. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste, no prazo legal, as informações que entender necessárias à elucidação da controvérsia. 4. Intime-se a Impetrante, a fim de que promova a citação da litisconsorte passiva TELEN-GE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, assim não fazendo, ser extinto o feito, sem julgamento de mérito (art. 47, parágrafo único, do CPC, c/c o art. 19 da Lei nº 1.533/51). 5. Oportunamente, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. MÁRIO RAU - Relator

0024 . Processo/Prot: 0363835-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/136734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002706 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: L. H. S. M.. Advogado: José Rodrigo Sade,

José Cid Campelo. Agravado: E. M. M. M. Representado(a), V. M. M. Representado(a). Advogado: Antonio Geraldo Scupinari, Fábio Leandro dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

D E C I S Ã O. 1 - L. H. S. DE M. interpõe agravo de instrumento contra decisão que decretou sua prisão civil por 60 dias, na ação de execução de alimentos aforada por E. M. M. DE M. e V. M. DE M. (fls.85/89-TJ). Relata que os agravados ajuizaram o pedido pelo rito do art.733 do C.Pr.Civil, requerendo os alimentos referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2005, mais as vincendas no curso da ação. Alega ter oferecido resposta, comprovando o pagamento daqueles valores, que foram adiantados para a genitora das crianças na medida em que eram pedidos, conforme os recibos acostados às fls.45/64. Sustenta que a ausência da indicação do tempo do pagamento, porquanto não foram apostas as respectivas datas, não é suficiente para simplesmente desconSIDERAR os pagamentos realizados. Também, ressalta caber aos agravados a impugnação dos pagamentos, fazendo prova em sentido contrário. Invoca o art.320, parágrafo único do Código Civil, devendo-se levar em conta as circunstâncias em que foi paga a dívida. Saliencia tratar-se de parcelas antigas que perderam a natureza alimentar, não permitindo cominar a prisão civil, e que já realizou vários outros pagamentos relativos aos meses de dezembro/2005 a junho/2006. Observa que o pedido executivo totaliza R\$ 14.576,00, muito próximo do total dos recibos que o agravante apresentou, de R\$ 15.203,77. Argumenta estar "refém" dos exequentes, pois conforme a decisão agravada deve aguardar preso até que eles apresentem planilha de cálculo da dívida, pelo que requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. 2 - Na separação do casal, o agravante concordou em pagar pensão alimentícia aos filhos, fixados no valor correspondente a 7,08 salários mínimos mensais (fls.25/26). Dos recibos onde constam datas (fls.94/103), verifica-se que os pagamentos não foram efetuados no montante devido. Contrariamente às alegações do recorrente, os agravados efetivamente impugnaram os recibos apresentados, afirmando tratar-se de "...valores recebidos anteriores a presente execução" (fls.71/72). A pensão alimentícia é obrigação de trato sucessivo, que subsiste enquanto perdurarem as necessidades dos beneficiários, bem como o direito a recebê-la, não se encaixando ao caso a jurisprudência transcrita pelo agravante, que reflete a quitação de valor único. Não vislumbro, desse modo, fumus boni iuris a socorrer o agravante, e nego o efeito suspensivo. 3 - Requistitem-se informações, que a Dr.ª Juíza de Direito deverá prestar em dez dias; e intimem-se os agravados a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 20 de Julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0025 . Processo/Prot: 0364225-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/138201. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000620 Carta de Sentença. Agravante: Auto Posto Ousadia Ltda. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Agravado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Luiz Carlos Franco, Francisco Luiz Claudino, Marcelo Oliva Murara. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Volta-se o recurso contra decisão proferida nos autos nº 620/2005 da 3ª Vara Cível de Ponta Grossa, que determinou a desocupação do imóvel sublocado pelo agravante AUTO POSTO OUSADIA LTDA, na ação de despejo que lhe move a agravada FOX DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Alega o recorrente, em síntese, que o acórdão que embasou o decisor (fls.90/97), condenou o agravado a restituir os valores expendidos em obras do imóvel, não decidindo claramente, porém, quanto a desocupação. Saliencia que esse acórdão (nº 2993), desta 11ª Câmara Cível, ainda não foi publicado, portanto, sem trânsito em julgado até a presente data, o que leva a concluir que continua vigorando o efeito suspensivo conferido à apelação por decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 312.347-5 (fls.100/107). Invoca o art.506, III do Código de Processo Civil, defendendo a impossibilidade de execução do julgado antes de decorrido o prazo recursal. Sustenta que a precipitada desocupação do imóvel lhe causaria enormes prejuízos e transtornos, considerando que ainda existe chance de reverter a determinação do Juízo a quo, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao agravo. 2 - O procedimento recursal não se exaure antes da publicação do acórdão no Órgão Oficial. Como não foi ainda publicado o acórdão que julgou a apelação, encontra-se esta ainda ao abrigo do efeito suspensivo determinado no julgamento do agravo de instrumento nº 312.347-5. Acrescenta-se a isso que referido acórdão contemplou o locatário com direito de restituição de valores (fls. 90/97), o que deve ser sopesado por ocasião da execução do julgado. Portanto, não há como negar a existência de fumus boni iuris na pretensão recursal, bem como o periculum in mora, decorrente da lesão grave de difícil ou incerta reparação, se concretizado o despejo antes do julgamento do presente recurso. Concedo o efeito suspensivo requerido e determino a suspensão da ordem de despejo. 3 - Comunicue-se ao Dr. Juiz de Direito, com urgência, requisitando-lhe informações que deverá prestar em dez dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 20 de Julho de 2006. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0026 . Processo/Prot: 0347635-9 Apelação Civil

. Protocolo: 2006/32129. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000942 Revisional de Aluguel. Apelante: Comercio e Industria Sahaó S/a. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira. Apelado: Sahaó Palace Hotel Ltda. Advogado: Marina de Oliveira. Rec.Adesivo: Sahaó Palace Hotel Ltda. Advogado: Marina de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Mário Rau. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira



(PR004854)

**Departamento Judiciário Emetido em 25/07/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**III Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 02/08/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06442 e 2006.06459 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 12ª Câmara Cível em Composição Integral e 12ª Câmara Cível a realizar-se em 02/08/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Aldina Pagani	049	0331681-4
Alencar Leite Agner	059	0333138-6
Alessandra Miriam Francischetti	028	0345113-0
Alexandro Taqueo Koyama	049	0331681-4
Ana Paula Domingues dos Santos	021	0339519-5
	031	0347292-4
	034	0348825-7
André Mello Souza	059	0333138-6
Andrea Bernabel Furlan	056	0330043-0
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	029	0345846-4
Antonio Augusto Castanheira Neia	052	0345541-4
Antonio Augusto Sobrinho	048	0324596-9
Antonio Bueno	028	0345113-0
Antonio Carlos da Veiga	013	0285614-2
Antonio de Jesus Moriggi	002	0335027-6
Aparecido Donizete Gomes	043	0326063-3
Ardemio Dorival Mucke	008	0342549-8
Arnaldo Conceição Junior	001	0332463-0
Arno Apolinário Junior	001	0332463-0
Ayrton Lopes da Silva	056	0330043-0
Beatriz Schiebler	005	0341447-5
Bruno Fernando Martins Migliozzi	061	0338817-2
Camylla do Rocio Kaled Camelo	034	0348825-7
Carlos Alberto Forbeck de Castro	024	0342737-8
Carlos Alberto Frank	052	0345541-4
Carlos Alberto Lopes	040	0325392-5
	041	0325412-2
Carlos Alcides Alberti Burger	051	0343645-9
Carlos Juarez Weber	012	0345764-7
Carlos Lemes da Silva	057	0330349-7
Carlos Leopoldo Durski S. Filho	014	0332411-6
Cesar Augusto Moreno	038	0345407-7/01
Cezar Ferrari	038	0345407-7/01
Christina Cirino Stédile	009	0344544-1
Ciro Alberto Piasecki	049	0331681-4
Cláudia Akemi Mito Furtado	053	0328788-3
Clóvis José Gugelmin Distéfano	013	0285614-2
Claudio Mariani Berti	024	0342737-8
Cleverson Paulo Sant'ana Costa	027	0345091-9
Daniele Araújo Agner	059	0333138-6
Daniele de Oliveira Casara	025	0344665-5
	026	0344971-8
Dante Parisi	023	0340122-9
Deiva Lucia Canali	013	0285614-2
Demetrio Maruch Nunes da Silva	052	0345541-4
Douglas Bittencourt L. d. Silva	056	0330043-0
Edna de Souza Mazia	042	0325128-5
Elias Gonçalves da Luz	058	0332472-9
Elizabeth Nishihara	047	0336443-4
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami	054	0329367-8
Elizania Caldas Faria	014	0332411-6
Elizete Corrêa de Souza	054	0329367-8
Elsa Cristina A. d. S. C. Galvão	015	0334648-1
Eraldo Lacerda Junior	036	0335393-3
Eugenio Sobradieil Ferreira	038	0345407-7/01
Fábio Lineu Leal Antunes	033	0348581-0
Fabiana Felipe Galdi	047	0336443-4
Felipe Soares Vargas	025	0344665-5
	026	0344971-8
Fernando Luiz Chiapetti	049	0331681-4
Gelson Arend	023	0340122-9
Geraldo Mocellin	044	0328550-9
Giorgio Pignalosa	003	0335255-0
Guomar Mario Pizzatto	017	0336694-1
Heber Marcelo Gomes da Silva	002	0335027-6
Heloisa Noviski	060	0333807-6
Hermes Alencar Daldin Rathier	049	0331681-4
Hiran José Denes Vidal	061	0338817-2
Ivan Ariovaldo Pegoraro	004	0340132-5
	030	0346244-4
Ivo Alves de Andrade	031	0347292-4
Júlio Augusto Gerelus	020	0339496-7
Javert Ribeiro da Fonseca Neto	028	0345113-0
Jefferson Luiz de Lima	027	0345091-9
João Carlos Martins	007	0342022-2
Joaquim Fernandes da Costa	022	0340022-4
Joel Ferreira Lima	020	0339496-7
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	017	0336694-1
Jonas Borges	019	0339159-9
José Bento Vidal Filho	061	0338817-2
José Guilherme Barbosa Leite	012	0345764-7
Juliana Siqueira	057	0330349-7
Juliana de Barros Bley	024	0342737-8
Juliane Zancanaro	001	0332463-0
Kellen Cristina Gomes	042	0325128-5
Lacir Guarengi	058	0332472-9
Leandro Galli	024	0342737-8
Leandro Onesti Peixoto	053	0328788-3
Leonardo Dolfini Augusto	048	0324596-9
Leonel Eduardo de Araújo	043	0326063-3
Liliane Gruhn Pagani	049	0331681-4
Luciano Ribeiro Vitorassi	059	0333138-6
Luiz Antonio Duareski	032	0348001-7
Luiz Eduardo da Silva	029	0345846-4
Luiz Renato Costa Amorim	035	0351426-9
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	034	0348825-7

Márcia Elizabete de O. Tormesi	011	0344373-2
Maçazumi Furtado Niwa	007	0342022-2
Magda Cristina Cavazzana	047	0336443-4
Manoel Carlos da Silva	024	0342737-8
Marcella Seegmueller da C. Pinto	031	0347292-4
Marcelo Manoel	048	0324596-9
Marcelo Martins	016	0335829-0
Marcelo de Souza Teixeira	009	0344544-1
Marcia Regina dos Santos	020	0339496-7
Marco Antonio Gonçalves Valle	030	0346244-4
Marcos Leate	004	0340132-5
Marcos Renan Salvati	010	0353429-8/01
Maria Angela Barbosa da Silva	022	0340022-4
Maria Cristina Guimarães	010	0353429-8/01
Maria Roseli Wille	025	0344665-5
	026	0344971-8
	054	0329367-8
Markléa da Cunha Ferst	053	0328788-3
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	040	0325392-5
Milton Marcelo Weffort	041	0325412-2
	060	0333807-6
Mirian Aparecida dos Santos	028	0345113-0
Neandro Lunardi	032	0348001-7
Nelson Antonio Gomes Junior	004	0340132-5
Noe Aparecido da Costa	058	032472-9
Odacyr Carlos Prigol	060	0333807-6
Olindo de Oliveira	011	0344373-2
Orlando de Luca Junior	033	0348581-0
Otelio Renato Baroni	050	0342134-7
Patrícia Borges Guerios	044	0328550-9
Paulo César Silveira	004	0340132-5
Pedro Paulo Pedrosa	011	0344373-2
Pedro Vieira Cesar	052	0345541-4
Rafael Tadeu Machado	039	0315884-5
Roberto Nelson Brasil P. Filho	055	0329370-5
Robison Maranhão	049	0331681-4
Rodrigo Alberto Crippa	039	0315884-5
Rodrigo Guimarães	008	0342549-8
Romário Selbmann	039	0315884-5
Rosana Cristina Krupp	020	0339496-7
Rosileine Picinato Ribeiro	010	0353429-8/01
Ruy Cardoso Ferreira	016	0335829-0
Sílvia Assunção Davet Alves	018	0337917-3
	019	0339159-9
	021	0339519-5
	036	0335393-3
	040	0325392-5
	041	0325412-2
	022	0340022-4
	034	0348825-7
	035	0351426-9
	023	0340122-9
	025	0344665-5
	026	0344971-8
	016	0335829-0
	019	0339159-9
	021	0339519-5
	037	0358644-5
	059	0333138-6
	005	0341447-5
	005	0341447-5
	007	0342022-2
	055	0329370-5
	021	0339519-5
	037	0358644-5
	023	0340122-9
	053	0328788-3
	038	0345407-7/01
	006	0341961-0
	037	0358644-5
	006	0341961-0
	058	0332472-9
	018	0337917-3

Saádi Maria Borba Martins

Sandra Maria Vicentin  
 Sandra Regina Rodrigues  
 Sandro Rogério Hubner  
 Sara Nunes Ferreira Wahl  
 Sergio Roberto Vosgerau

Silviani Iwerson Barone

Simone Zonari Letchacoski  
 Thaís Helena Alves Rossa  
 Valerio Schmidt  
 Valter Guelssi  
 Vanessa Volpi Bellegard  
 Vilma Thomal

Virgílio Cesar de Melo  
 Wagner José Coltro  
 Wagner Peter Krainer José  
 Waldir Leske  
 Welynton José Franqui  
 William Furman  
 Zeila Pacheco de Oliveira Londero  
 Zoraide Batistela

Apelação Cível

0001 . Processo: 0332463-0

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000668 Embargos do Devedor. Apelante: Rannover Empreendimentos & Participações S/a . Adeci - Associação de Defesa da Cidadania, Campos Silva Advogados Associados, Naciopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., João Luiz da Veiga Neto, Antônio Corrêa de Souza, Ga. Hauer & Advogados Associados. Advogado: Arnaldo Conceição Junior . Juliane Zancanaro. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Arno Apolinário Junior . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Arno Apolinário Junior . Apelado: Rannover Empreendimentos & Participações S/a . Adeci - Associação de Defesa da Cidadania, Campos Silva Advogados Associados, Naciopetro Distribuidora de Petróleo Ltda., João Luiz da Veiga Neto, Antônio Corrêa de Souza, Ga. Hauer & Advogados Associados. Advogado: Arnaldo Conceição Junior . Juliane Zancanaro. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0002 . Processo: 0335027-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000199 Embargos a Execução. Apelante: Marcos Battisti Archer , Regina Celia Archer, Jose Luiz Archer. Advogado: Heber Marcelo Gomes da Silva . Apelado: Antonio de Jesus Moriggi . Advogado: Antonio de Jesus Moriggi . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0003 . Processo: 0335255-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba.Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200400000588 Dúvida. Apelante: Giorgio Pignalosa . Advogado: Giorgio Pignalosa . Apelado: Planemar Participações S/c Ltda . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0340132-5

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000600 Cobrança. Apelante: Flávio Moscardi . Advogado: Noe Aparecido da Costa . Apelado: Mill Empreendimentos Imobiliários Ltda. . Advogado: Marcos Leate , Ivan Ariovaldo Pegoraro, Pedro Paulo Pedrosa. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0005 . Processo: 0341447-5

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000469 Renovatória de Locação. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Beatriz Schiebler , Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Maria Josefa Cristina Gilardoni , Lanfranco Gilardoni. Advogado: Valerio Schmidt . Rec.Adesivo: Maria Josefa Cristina Gilardoni , Lanfranco Gilardoni. Advogado: Valerio Schmidt . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0006 . Processo: 0341961-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001343 Cobrança. Apelante: Rudmar Serafim Matos . Advogado: Willian Furman . Apelado: Jh Assessoria Imobiliária Ltda , Daniela Costa da Silva, Mauricio Antônio Boll. Advogado: Waldir Leske . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0007 . Processo: 0342022-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000073 Ação Monitoria. Apelante: Hospital Nossa Senhora das Graças . Advogado: Maçazumi Furtado Niwa , João Carlos Martins. Apelado: Cleuza Lopez Ferreira da Silva . Advogado: Valter Guelssi . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0008 . Processo: 0342549-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027932 Embargos a Execução. Apelante: Gelagio Teixeira . Advogado: Ardemio Dorival Mucke . Apelado: Orival Ferreira de Moraes , Eunice Terezinha de Azevedo Moraes. Advogado: Romário Selbmann . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0009 . Processo: 0344544-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000621 Cominatória. Apelante: Via Appia Assessoria Imobiliária Ltda . Advogado: Christina Cirino Stédile . Apelado: Associação Comercial do Paraná . Advogado: Marcelo de Souza Teixeira . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Agravo

0010 . Processo: 0353429-8/01

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 353429800 Agravo de Instrumento. Agravante: Izeite Aparecida Pilati. Advogado: Ruy Cardoso Ferreira. Agravado: Nilton Brasília Coletto. Advogado: Marcos Renan Salvati, Maria Cristina Guimarães. Agravante: Izeite Aparecida Pilati . Advogado: Ruy Cardoso Ferreira . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0344373-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000384 Declaratória. Agravante: Marco Aurélio Campestrini , Eliane Campestrini. Advogado: Márcia Elizabete de Oliveira Tormesi , Orlando de Luca Junior. Agravado: Júlio Cesar Campestrini , Rossana Cantergiani Campestrini. Advogado: Pedro Vieira Cesar . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0345764-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000850 Revisão de Aluguel. Agravante: Confeções Contorno Sul Ltda . Advogado: Carlos Juarez Weber . Agravado: Shell Brasil Sa Petroleo . Advogado: José Guilherme Barbosa Leite . Rela-

tor: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0013 . Processo: 0285614-2

Comarca: Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000668 Embargos de Terceiro. Apelante: Eduly Reginato Ross . Advogado: Antonio Carlos da Veiga . Apelado: José Leonardo Rodrigues Joaquim . Advogado: Deiva Lucia Canali . Clóvis José Gugelmin Distéfano. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0014 . Processo: 0332411-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000350 Indenização. Apelante: Verdes Jardinagem Ltda. Me . Advogado: Elizania Caldas Faria . Apelado: Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava . Advogado: Carlos Leopoldo Durski Silva Filho . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0015 . Processo: 0334648-1

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000265 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Ana Paula Pozza Preto da Silva , Taina Pozza Preto da Silva, Larissa Pozza Preto da Silva. Advogado: Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Ivan Bortoleto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0016 . Processo: 0335829-0

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000282 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves , Silviani Iwerson Barone. Apelado: Wilson Rodrigues da Silva , Yolanda Mantuani Vieira, Yoshihito Sato, Yuriko Matsumoto Momzem, Zenaide Antonio Vitorette, Zildete Dias, Edson Luiz da Silva, Newton Miguel de Souza, Marilza Martinez Belentani, Lairton José Lavarias. Advogado: Marcelo Martins . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0017 . Processo: 0336694-1

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000443 Ordinária de Cobrança. Apelante: Imobiliária Vale do Piquiri- Imovale Ltda. . Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah . Apelado: Davi Berno . Advogado: Guomar Mario Pizzatto . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0018 . Processo: 0337917-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001269 Declaratória. Apelante: Daniel Gonçalves , Paulo Gonçalves, Germano Augusto Birckholz, Jair da Silva Nantes. Advogado: Zoraide Batistela . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0019 . Processo: 0339159-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076731 Declaratória. Apelante: Natalio Alves , Carlos Radaczinski, Rodolfo Kusoski. Advogado: Jonas Borges . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves, Silviani Iwerson Barone. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0020 . Processo: 0339496-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042767 Cautelar Inominada. Apelante: Cooperlit Indústria e Comércio de Calceário Ltda . Advogado: Joel Ferreira Lima , Rosileine Picinato Ribeiro, Marcia Regina dos Santos. Apelado: Copel Distribuição Sa . Advogado: Júlio Augusto Gerelus . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

via Assunção Davet Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0022 . Processo: 0340022-4

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000094 Embargos a Execução. Apelante: Luiz Horácio Marques , Altivo Rubens Marques, Maria Rosa Gosh Marques. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva , Sandra Maria Vicentin. Apelado: Monolux Construções Cíveis Ltda . Advogado: Joaquim Fernandes da Costa . Relator: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0023 . Processo: 0340122-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001125 Obrigação de Fazer. Apelante: Eduardo Barros Fernandes Luiz Representado(a) por seu pai, Ricardo Fernandes Luiz Representando Seu(s) Filho(s), Renata Barros Fernandes Luiz, Daniel Fernands Luiz, Gabriela Caus Fernandes Luiz. Advogado: Gelson Arend . Apelado: Vera Yvone Coradin Novacki , Ilmar Wolff Coradin, Marco Antonio Coradin, Thiago Caramori Coradin. Advogado: Virgilio Cesar de Melo , Sara Nunes Ferreira Wahl. Apelado: Espólio de Érica Coradin . Interessado: Eva Maria Coradin Fernandes (inventariante) . Advogado: Dante Parisi . Apelado: Wilza Wolff Coradin , Roseli Amélia Brancaleone Coradin, Mauro Novacki, Eva Maria Coradin Fernandes Luiz. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0342737-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027218 Ação de Despejo. Apelante: Romeo Lugarini . Advogado: Juliana de Barros Bley , Leandro Galli. Apelado: Saju Distribuidora de Malhas e Tecidos Ltda. . Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro , Claudio Mariani Bertí. Apelado: Helio Soares Lacerda , Delair Aparecida Oliveira Lacerda. Advogado: Manoel Carlos da Silva . Apelante: Saju Distribuidora de Malhas e Tecidos Ltda. . Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro , Claudio Mariani Bertí. Apelado: Romeo Lugarini . Advogado: Juliana de Barros Bley , Leandro Galli. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0025 . Processo: 0344665-5

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000106 Declaratória. Apelante: Salvador Francisco de Lima , Sebastião de Carvalho, Silvio Ilthechen. Advogado: Maria Roseli Wille . Apelado: Brasil Telecom S/a. . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0026 . Processo: 0344971-8

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000083 Declaratória. Apelante: Valdeci Rocha Costa , Zeni Daluz Mendes Miyata. Advogado: Maria Roseli Wille . Apelado: Brasil Telecom S/a. . Advogado: Daniele de Oliveira Casara , Felipe Soares Vargas, Sergio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0027 . Processo: 0345091-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000544 Nulidade. Apelante: Ggl Indústria de Móveis de Aço Ltda . Advogado: Cleverson Paulo Sant'ana Costa . Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Jeferson Luiz de Lima . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0345113-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000166 Ação Monitoria. Apelante: Condomínio Edifício Panorâmico . Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto , Alessandra Miriam Francischetti, Neandro Lunardi. Apelado: Arcopar - Ar Condicionado Paraná Ltda. . Advogado: Antonio Bueno . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0029 . Processo: 0345846-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000644 Declaratória. Apelante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto . Apelado: Ivani de Oliveira Januário , Cirlene Januario Rech. Advogado: Luiz Eduardo da Silva . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0030 . Processo: 0346244-4

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000022 Ação de Despejo. Apelante: Marcelino Seidi Yoshida . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle . Apelado: Wanderley Zanotto Lopes dos Santos . Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0347292-4

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000059 Declaratória. Apelante: Cristina Bueno Rodrigues . Advogado: Ivo Alves de Andrade . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Marcella Seegmueller da Costa Pinto , Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0348001-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000575 Ação de Despejo. Apelante: Carlos Alberto Paizani . Advogado: Luiz Antonio Duareski . Apelado: Maria de Lurdes Nunes Orreda . Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0033 . Processo: 0348581-0

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000296 Ordinária de Cobrança. Apelante: Maurício Muller (maior de 60 anos). Advogado: Otelio Renato Baroni . Apelado: Iracema Maria de Oliveira , Darlei Antonio Muller, Nelson José Muller, Dilermano Cezar Muller. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes . Relator: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa (Des. Ivan Bortoleto). Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0348825-7

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001020 Declaratória. Apelante: Paulo Roberto Seleguim . Advogado: Luiz Rodrigues da Rocha Filho . Apelado: Brasil Telecom S/a. . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Camylla do Rocio Kaled Camelo, Sandra Regina Rodrigues. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0035 . Processo: 0351426-9

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000075 Ação de Despejo. Apelante: Borracharia Oliveira Ltda . Advogado: Luiz Renato Costa Amorim . Apelado: Adir Antonio da Cruz , Altair Carlos da Cruz. Advogado: Sandro Rogério Hubner . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Ivan Bortoleto)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0353593-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001236 Declaratória. Apelante: Miguel Martins . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Sílvia Assunção Davet Alves . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0037 . Processo: 0358644-5

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000012 Declaratória. Apelante: Aluiza de Lima Gomes , Ana Lucia Almeida Tavares, Ana Maria Pedroso, Anesio Jose da Silva, Antonio Caetano Sobrinho, Antonio Gonçalves da Silva, Armando Francisco de Souza, Carlos Roberto Frota, Cleide Freitas Lopes Maesta. Advogado: Vilma Thomal . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Silviani Iwerson Barone , Welynton José Franqui. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA \*\*\*

Agravo Regimental Cível

0038 . Processo: 0345407-7/01

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 345407700 Mandado de Segurança. Impetrante: P. S. P. , J. G. P. Representado(a), J. G. P. Representado(a), R. G. P. Representado(a). Advogado: Cesar Augusto Moreno, Cezar Ferrari. Impetrado: D. E. M. I. C. C. T. J. E. P. . Interessado: L. G. . Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainner José. Agravante: P. S. P. , J. G. P. Representado(a), J. G. P. Representado(a), R. G. P. Representado(a). Advogado: Cesar Augusto Moreno , Cezar Ferrari. Relator: Juiz Conv. José Lau-

rindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Agravo de Instrumento

0039 . Processo: 0315884-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200000001112 Divórcio. Agravante: M. V. T. . Advogado: Rodrigo Guimarães , Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Agravado: C. L. . Advogado: Rosana Cristina Krupp . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0040 . Processo: 0325392-5

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002606 Alimentos. Agravante: C. E. C. L. . Advogado: Milton Marcelo Weffort . Agravado: L. B. C. L. R. P. S. M. S. M. B. , N. B. L. R. P. S. M. S. M. B.. Advogado: Carlos Alberto Lopes , Saádi Maria Borba Martins. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0041 . Processo: 0325412-2

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002606 Alimentos. Agravante: D. R. C. L. . Advogado: Milton Marcelo Weffort . Agravado: L. B. C. L. R. P. S. M. S. M. B. , N. B. C. L. R. P. S. M. S. M. B.. Advogado: Carlos Alberto Lopes , Saádi Maria Borba Martins. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0042 . Processo: 0325128-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001127 Revisional de Alimentos. Apelante: V. S. S. . Advogado: Kellen Cristina Gomes . Apelado: P. R. J. Representado(a). Advogado: Edna de Souza Mazia . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0043 . Processo: 0326063-3

Comarca: Araçongas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000170 Dissolução de Sociedade. Apelante: L. L. . Advogado: Aparecido Donizete Gomes . Apelado: J. O. P. . Advogado: Leonel Eduardo de Araújo . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0328550-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001735 Divórcio. Apelante: W. C. . Advogado: Geraldo Mocellin . Apelado: M. D. B. C. . Advogado: Paulo César Silveira . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0045 . Processo: 0329801-5

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000196 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: P. S. P. . Interessado: M. E. P. M. Representado(a). Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0046 . Processo: 0330171-9

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20050000033 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: M. P. E. P. (Substituto Processual). Apelado: D. S. . Interessado: T. L. S. Representado(a), T. L. S. Representado(a). Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0047 . Processo: 0336443-4

Comarca: Umuarama.Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000665 Alimentos. Apelante: M. W. (maior de 60 anos), F. W. (maior de 60 anos). Advogado: Magda Cristina Cavazzana . Apelado: L. A. W. (assistido(a)). Advogado: Elizabete Nishihara , Fabiana Felipe Geraldí. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0048 . Processo: 0324596-9

Comarca: Cascavel.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001903 Alimentos. Agravante: J. E. A. S. . Advogado: Leonardo Dolfini Augusto , Antonio Augusto Sobrinho. Agravado: M. A. S. . Advogado: Marcelo Manoel . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0049 . Processo: 0331681-4

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000029 Cautelar. Agravante: P. M. . Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier , Fernando Luiz Chiapetti, Aldina Pagani. Agravado: S. C. M. . Advogado: Ciro Alberto Pia-secki , Rodrigo Alberto Crippa, Liliane Gruhn Pagani, Alexandro Taqueo Koyama. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0050 . Processo: 0342134-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000395 Exoneração de Alimentos. Agravante: P. A. F. . Advogado: Patrícia Borges Guerios . Agravado: C. F. . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Agravo de Instrumento

0051 . Processo: 0343645-9

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 20060000084 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: R. M. . Advogado: Carlos Alcides Alberti Burger . Agravado: O. M. B. . Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Celso Rotoli de Macedo)

Agravo de Instrumento

0052 . Processo: 0345541-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000575 Alimentos. Agravante: S. M. . Advogado: Demétrio Maruch Nunes da Silva . Agravado: G. M. Representado(a), D. C. M. Representado(a). Advogado: Rafael Tadeu Machado (Defensor Público), Antonio Augusto Castanheira Neia (Defensor Público), Carlos Alberto Frank (Defensor Público). Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0053 . Processo: 0328788-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300000714 Revisional de Alimentos. Apelante: L. C. G. G. Representado(a), F. E. G. G. Representado(a). Advogado: Wagner José Coltro , Melquiades Arcoverde Cavalcanti, Leandro Onesti Peixoto. Apelado: C. E. G. G. . Advogado: Cláudia Akemi Mito Furtado . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0054 . Processo: 0329367-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002367 Separação. Apelante: M. M. O. . Advogado: Markléa da Cunha Ferst , Elizabeth Bezerra Lopes Murakami. Apelado: M. F. . Advogado: Elizete Corrêa de Souza . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0055 . Processo: 0329370-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100000197 Revisional de Alimentos. Apelante: P. H. A. . Advogado: Robison Maranhão . Apelado: M. B. A. Representado(a). Advogado: Vanessa Volpi Bellegard . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0330043-0

Comarca: Assaí.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000123 Separação. Apelante: E. C. O. . Advogado: Ayrton Lopes da Silva , Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Apelado: M. A. O. . Advogado: Andrea Bernabel Furlan . Apelante: M. A. O. . Advogado: Andrea Bernabel Furlan . Apelado: E. C. O. . Advogado: Ayrton Lopes da Silva , Douglas Bittencourt Lopes da Silva. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0057 . Processo: 0330349-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000798 Execução de Prestação Alimentícia. Apelante: A. C. C. Representado(a), A. M. C. Representado(a). Advogado: Carlos Lemes da Silva . Apelado: J. A. C. . Advogado: Juliana Siqueira . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

Apelação Cível

0058 . Processo: 0332472-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002848 Alimentos. Apelante: P. F. O. O. Representado(a). Advogado: Zeila Pacheco de Oliveira Londero , Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Apelado: E. O. . Advogado: Elias Gonçalves da Luz . Relator: Des. Celso Roto-



li de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0333138-6

Comarca: Guarapuava.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200200000312 Alimentos. Apelante: N. H. V. S. Representado(a), C. M. H. Representante Seu(s) Filho(s). Advogado: Alencar Leite Agner , Daniele Araújo Agner. Apelado: R. V. S. . Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi , Simone Zonari Letchacoski, André Mello Souza. Rec.Adesivo: R. V. S. . Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi , Simone Zonari Letchacoski, André Mello Souza. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0333807-6

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000029 Modificação de Guarda. Apelante: L. A. O. . Advogado: Olindo de Oliveira , Mirian Aparecida dos Santos. Apelado: A. J. C. S. . Advogado: Heloisa Noviski . Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Clayton Camargo)

Apelação Cível

0061 . Processo: 0338817-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001434 Alimentos Provisionais. Apelante: A. F. S. . Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi . Apelado: M. P. F. . Advogado: Hiran José Denes Vidal , José Bento Vidal Filho. Relator: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto (Des. Celso Rotoli de Macedo). Revisor: Des. Clayton Camargo

### III Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06419

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Christina de C. Andrea	004	0262233-9
Adriano Moro Bittencourt	009	0320037-9/01
Alcindo Lima Neto	022	0322777-6/01
Alexandre França Coelho	018	0283518-7
Ana Eliete Becker Macarini	002	0337765-9
Andreia da Rosa Rache	021	0323241-5/01
Antonio Celestino Toneloto	013	0275052-9/02
	014	0275052-9/01
Aparecido Albino Dechiche	008	0219709-1
Caio Antonietto	012	0315006-1
Carlos Raul da Costa Pinto	019	0312993-7/01
Cassio Nagasawa Tanaka	027	0316304-6
Claudia Viginotti Milanes	024	0316546-4
Claudir José Schwarz	016	0333206-9
Cleverson Marcel Colombo	015	0296108-6
Débora Pires Marcolino	007	0262273-3
Daniel Hachem	015	0296108-6
Daniela Rache Gebran	020	0324672-4/02
	021	0323241-5/01
Denize Heuko	015	0296108-6
Eduardo José da Silva Brandi	007	0262273-3
Elói Antonio Pozzati	003	0282522-7
Eleni Moraes Barros	019	0312993-7/01
EliZangela Maria Matioski	022	0322777-6/01
Fernando Cezar Ferreira de Souza	001	0306582-7/01
Fernando Gustavo Knoerr	021	0323241-5/01
Gabriel Veloso de Araújo	005	0285949-0
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	013	0275052-9/02
	014	0275052-9/01
Gustavo Lessa Neto	024	0316546-4
Gustavo Pessoa Fazolo	018	0283518-7
Humberto Tsyuoshi Kohatsu	018	0283518-7
Joao Honorato Moro	004	0262233-9
José Carlos Leite Júnior	009	0320037-9/01
José Carlos de Moraes	028	0323264-8
José Francisco Cunico Bach	011	0335595-9
José Ivan Guimarães Pereira	015	0296108-6
José Melquiades da Rocha Junior	010	0323303-0/01
José Romeu de Amaral Filho	024	0316546-4
Juliana Barbar de C. Antunes	020	0324672-4/02
	021	0323241-5/01
	014	0275052-9/01
Kelli Bernadete da S. Matievicz	006	0257305-7
Kiyoshi Ishitani	030	0337072-9/01
Lauro Fernando Zanetti	013	0275052-9/02
	014	0275052-9/01
Leandro Galli	009	0320037-9/01
Leonardo da Costa	021	0323241-5/01
Luciana de Cássia S. Morcelli	022	0322777-6/01
Ludovico Albino Savaris	022	0322777-6/01
Luiz Carlos Franco	006	0257305-7
Luiz Fernando Pozza	007	0262273-3
Luiz Fernando Zalewski Torres	003	0282522-7
Luiz Lopes Barreto	024	0316546-4
Luiz Mauricio Pirath	003	0282522-7
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0282522-7
Márcio Antonio Batista da Silva	008	0219709-1
Márcio Antonio Sasso	003	0282522-7
Márcio Pereira da Silva	013	0275052-9/02
	014	0275052-9/01
Marcelo Oliva Murara	006	0257305-7
Marcos Montenegro de Oliveira	025	0320659-5
Marcos Rogério de Souza	016	0333206-9
Marina Bastos da Porciuncula	021	0323241-5/01
Neiton Myrton Priebe	030	0337072-9/01
Noéli de Souza Machado	006	0257305-7

Odilon Mendes Júnior	011	0335595-9
Osmar de Andrade Ferreira	029	0330745-9/01
Paulo Cesar Pires Carvalho	030	0337072-9/01
Paulo Eduardo F. d. C. Pinto	019	0312993-7/01
Paulo Macarini	002	0337765-9
Pedro Girolamo Macarini	002	0337765-9
Pedro Vinha	018	0283518-7
Raul Infante Lessa	024	0316546-4
Roberto Gonçalves Martins	025	0320659-5
Roberto Grejo	007	0262273-3
Rosângela Khater	018	0283518-7
Sílvia Assunção Davet Alves	017	0341340-1
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	010	0323303-0/01
Sebastião da Silva Ferreira	013	0275052-9/02
	014	0275052-9/01
Sergio Ricardo Meller	015	0296108-6
Silviani Iwerson Barone	017	0341340-1
Sueli Cristina Galleli Campos	013	0275052-9/02
	014	0275052-9/01
Tânia Valéria de Oliveira	024	0316546-4
Takashi Yoshikawa	005	0285949-0
Telma Maria Zibarth de Moraes	019	0312993-7/01
Valdevino Lourenço Romão	027	0316304-6
Virma Thomal	017	0341340-1
Vinicius Kobner	012	0315006-1
Vinicius Teodoro de Oliveira	026	0316654-1
Zuldemar Souza Q. d. Sant'anna	002	0337765-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0306582-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/53531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 306582700 Conflito de Competência Cível. Suscitante: J. D. 4. V. F. F. C. C. R. M. C.. Suscitado: J. D. 1. V. C. F. C. R. M. C.. Interessado: V. M. S.. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Interessado: A. C. A., M. S. F., L. F.. Embargante: V. M. S.. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 27. Nº Livro: 1. Julgado em: 07/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados integrantes da 12ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração e acolhe-los, apenas para correção de erro material, sem modificação do julgado, nos termos do voto.

0002 . Processo/Prot: 0337765-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/52847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200600000023 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: F. E. R.. Advogado: Zuldemar Souza Quadros de Sant'anna. Agravado: P. C. K.. Advogado: Paulo Macarini, Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2780. Nº Livro: 68. Julgado em: 07/06/2006

DECISÃO: acordam os Senhores Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso.

0003 . Processo/Prot: 0282522-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/205824. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000195 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Luiz Fernando Zalewski Torres, Elói Antonio Pozzati. Apelado: Distribuidora de Bebidas Guaporé Ltda, Marli Ferreira Pirath, Luiz Maurício Pirath. Advogado: Luiz Mauricio Pirath. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 2781. Nº Livro: 68. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Execução extrajudicial. Pré-executividade. Contrato de abertura de crédito em conta corrente para desconto de cheques. Liqueidez e exigibilidade. Carência afastada. O contrato de abertura de crédito em conta corrente para desconto de cheques é um contrato pelo qual o banco, deduzindo antecipadamente os devidos encargos da operação, adianta ao portador de cheques pré-datados emitidos por terceiros o correspondente crédito ainda não exigível. Para que o referido título seja havido como executivo basta que seja acompanhado da conta gráfica das cartúlas não compensadas a fim de ser possível aferir sua liquidez, sendo dispensável a prévia notificação do tomador do empréstimo, considerando que sua ciência decorre do fato da compensação ser feita por intermédio de sua própria conta corrente. Apelação provida.

0004 . Processo/Prot: 0262233-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/67529. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000147 Embargos a Execução. Apelante: Alfredo Floriano de Castilho. Advogado: Adriana Christina de Castilho Andrea. Apelado: Município de Guaratuba. Advogado: Joao Honorato Moro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 2782. Nº Livro: 68. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento à apelação de acordo com

o voto do Relator. EMENTA: Tributário. IPTU. Loteamento. Ausência de melhoramentos públicos. Incidência. Art. 32, § 1º, CTN. 1. Incide o IPTU sobre as áreas loteadas consideradas como de expansão urbana, mesmo quando não providas dos melhoramentos previstos no art. 32, § 1º, do CTN. 2. A progressividade das alíquotas do IPTU não se confunde, para fim de tributação, com a diferença entre os valores venais atribuídos a lotes distintos. Apelação não provida.

0005 . Processo/Prot: 0285949-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/227962. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000450 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná - Companhia Securitizadora de Crédito Financeiros. Advogado: Gabriel Veloso de Araújo. Apelado: A.t. Fuji & Cia.ltda.. Advogado: Takashi Yoshikawa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 2783. Nº Livro: 68. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Execução de Título Extrajudicial. Contrato de crédito em conta corrente. Título sem força executiva. Execução julgada extinta. Apelação pretendendo a conversão em procedimento monitorio. Possibilidade. Aplicação dos princípios norteadores do moderno direito processual civil. Instrumentalidade das formas, celeridade e economia processual. Apelação provida.

0006 . Processo/Prot: 0257305-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/37618. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000496 Embargos a Execução. Apelante: Posto Sudoeste Ltda, Denarci Pinzon, Celair Teixeira da Silva Pinzon. Advogado: Kelli Bernadete da Silva Matievicz, Noeli de Souza Machado, Apelado: Fox Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Marcelo Oliva Murara, Luiz Carlos Franco. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 2784. Nº Livro: 68. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CHEQUES). PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PLANILHA DISCRIMINADA DO DÉBITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 614, INCISO II DO CPC. REJEIÇÃO. TÍTULOS ENTREGUES COMO GARANTIA DE DÍVIDA, FATO QUE NÃO RETIRA A SUA NATUREZA EXECUTIVA. EXEGESE DO ART. 32, DA LEI N.º 7.357/85. INDENIZAÇÃO PRETENDIDA PELOS DEVEDORES, EM RAZÃO DE SUPOSTA RESCISÃO UNILATERAL. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA ILIQUIDEZ DO SUPOSTO CRÉDITO DOS DEVEDORES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO EM AÇÃO PRÓPRIA. VERBA HONORÁRIA CORRETAMENTE ARBITRADA, SEGUNDO OS PARÂMETROS LEGAIS, ENVOLVENDO O PROCESSO EXECUTIVO E OS EMBARGOS OPOSTOS. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0262273-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/65863. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000351 Declaratória. Apelante: Cd Sudoeste Distribuidora Ltda. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Apelado: Universal Music Ltda. Advogado: Roberto Grejo, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Noeal de Quadros. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa. Nº Acórdão: 2785. Nº Livro: 68. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do apelo e, nesta parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULOS. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. DUPLICATAS. COMPRA E VENDA MERCANTIL REPRESENTADA POR COMPROVANTES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS. ACEITE. DESNECESSIDADE. CARTULAS FORMALMENTE PERFEITAS. JUROS ABUSIVOS NÃO DEMONSTRADOS. ARGUMENTAÇÃO DESCONSTITUÍDA DE COMPROVAÇÃO E IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. ÔNUS PROBATÓRIO QUE INCUMBIA AO DEVEDOR. ANATOCISMO. INOVAÇÃO DE ARGUMENTAÇÃO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. EIS QUE MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM PRIMEIRO GRAU. VERBA HONORÁRIA ARBITRADA CORRETAMENTE, COM OBSERVÂNCIA AO §4º, DO ART. 20 DO CPC. APRECIACÃO EQUITATIVA DO MAGISTRADO. APELO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA PARTE, DESPROVIDO.

0008 . Processo/Prot: 0219709-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/157117. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000732 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Márcio Antonio Batista da Silva. Apelado: Neri Gonçalves de Castro, Divonsir de Almeida. Advogado: Aparecido Albino Dechiche. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Leidio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Joaquim Guerios. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo.

Nº Acórdão: 2786. Nº Livro: 68. Julgado em: 20/06/2006

DECISÃO: PELO EXPOSTO, a Câmara, por unanimidade, provê em parte a apelação para reduzir os honorários de advogado para 5% (cinco por cento) do valor da dívida securitizada. EMENTA: EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. VALOR. RECURSO EM PARTE PROVIDO

0009 . Processo/Prot: 0320037-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/107237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 320037900 Apelação Cível. Apelante: Imobiliária Freitas Godoi Ltda. Advogado: Leandro Galli. Apelado: Izabel de Fátima Costa. Advogado: Adriano Moro Bittencourt, José Carlos Leite Júnior. Embargante: Imobiliária Freitas Godoi Ltda. Advogado: Leandro Galli. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Nº Acórdão: 2787. Nº Livro: 68. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE INEXISTENTE NO ACÓRDÃO. Embargos rejeitados. I. Impositiva é a rejeição dos declaratórios se a decisão embargada não se reveste dos vícios previstos no art. 535, do CPC. II. Desde que bem fundamente o raciocínio que o levou ao convencimento exposto no julgado, o magistrado não está obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações utilizadas pela parte para basear sua pretensão.

0010 . Processo/Prot: 0323303-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/80915. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 323303000 Apelação Cível. Apelante: R Sprengel Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Apelado: Alzir Demétrio Viecili (maior de 60 anos), Rose Machado Viecili (maior de 60 anos). Advogado: José Melquiades da Rocha Junior (maior de 60 anos). Advogado: José Melquiades da Rocha Junior (maior de 60 anos). Embargante: R Sprengel Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 2788. Nº Livro: 68. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INCONFORMISMO QUANTO AO TEOR DO JULGADO. OBJETIVO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. REJEIÇÃO. 1. “A omissão, passível de correção por embargos de declaração, há de estar evidenciada no contexto do julgado, e não no simples fato de não haver referência expressa, na fundamentação do acórdão, ao artigo de lei que regula a matéria”. 2. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente, à sua rejeição, ainda que se alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 3. “A atribuição do efeito infringente ao julgado só é possível em circunstâncias especialíssimas, quando do suprimento de omissão, contradição, ou, ainda, do esclarecimento de obscuridade, decorrer, como consequência lógica, a alteração do julgamento, ou, então, quando houver erro material ou manifesta nulidade do acórdão”.

0011 . Processo/Prot: 0335595-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/194761. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000575 Ação de Despejo. Apelante: Ubirajara Sperli Motta. Advogado: Odilon Mendes Júnior. Apelado: Rosa dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Rec.Adesivo: Rosa dos Santos. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortolero. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2789. Nº Livro: 68. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar desprovido o recurso de apelação cível e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INADIMPLEMENTO - PAGAMENTO PARCIAL - PURGAÇÃO DA MORA - INEXISTÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. RECURSO ADESIVO PROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando o Juiz, através do seu livre convencimento, entende que o feito prescinde da produção de provas e opta pelo julgamento antecipado da lide. 2. O pagamento parcial dos aluguéis caracteriza o inadimplemento do devedor. 3. Consta-se a ocorrência de infração de obrigação contratual, conforme preceitua o inciso II do art. 9º. Nessa hipótese, dispensa-se a caução para a execução provisória do despejo. 4. O denodo, dedicação e zelo profissional recomendam que os honorários advocatícios sejam fixados e alterados para 20% do valor da condenação.

0012 . Processo/Prot: 0315006-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/171313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001336 Revisional de Alimentos. Agra-

vante: M. A. P. Advogado: Caio Antonietto, Vinicius Kobner. Agravado: G. A. P. Representado(a). Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 2790. Nº Livro: 68. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de Agravo de Instrumento.

0013 . Processo/Prot: 0275052-9/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/122011. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 275052900 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti. Apelante: Acumuladores Reifor Ltda, Fernando Campinha Garcia Cid, Maurício Gonçalves Garcia Cid. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 2791. Nº Livro: 68. Julgado em: 17/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração 1, para sanar a omissão, atribuindo-lhe efeito modificativo e em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 2. EMENTA: I - RELATÓRIO Trata-se de dois embargos de declaração opostos contra o acórdão de fls. 318 a 329, mediante o qual foi dado parcial provimento às apelações interpostas pelos embargantes. Nos embargos de declaração do executado/embargante (I), este alega a ocorrência de contradição, pois, em não sendo comprovada a captação de recursos no exterior, a correção monetária deveria obedecer aos índices internos de atualização das dívidas; e omissão, pois não foi enfrentada a questão da ausência de prova de captação de recursos no exterior. Pretende, ainda, para fins de conhecimento pela instância superior, questionar os arts. 6º, III, 31, 51, XV, 52, 54, § 3º, do CDC, arts. 297 e 396, do CPC, bem como, 128 e 460 do CPC; 23, 24, § 3º, 87 Lei 8.906/94; art. 2º, § 1º da LICC; arts. 368 e 368 do CC. Nos embargos de declaração do exequente/embargado (II), este aduz a inaplicabilidade do CDC ao caso em questão, e requer a manifestação sobre o art. 1º do Decreto-lei nº 857/69 e arts. 2º e 3º do CDC, e art. 6º da LICC, para fins de prequestionamento. É o relatório. II - VOTO E SEUS FUNDAMENTOS Embargos de declaração (I) Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento dos embargos de declaração. Segundo o embargante, a contradição reside na divisão dos ônus da correção pela moeda estrangeira, ante a ausência de comprovação, pela instituição financeira, da captação de recursos no exterior. Não se vislumbra a ocorrência de contradição, porquanto a conclusão adotada por esta Câmara no referido acórdão, decorre logicamente da fundamentação expendida. Com efeito, a decisão teve como fundamento a manutenção do equilíbrio contratual entre as partes, conforme restou consignado na seguinte passagem: “Por sua vez, a direito consumista tem como corolário o “Princípio da Conservação Contratual”, que garante o direito de modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais, independentemente de ter havido ou não previsão ou possibilidade de previsão dos acontecimentos, desde que o fato superveniente tenha provocado o rompimento da base objetiva do contrato, ou seja, alterado-o substancialmente de modo a produzir onerosidade excessiva para o consumidor.” (fl. 5, ac. 820 Restou consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, nos contratos firmados sob o indexador de moeda estrangeira, a distribuição dos ônus da variação cambial, em face da mudança da base objetiva do contrato, se mostrava a solução mais plausível. Nesse sentido, reprimamos os seguintes julgados, colacionados no acórdão: Agravo regimental. Recurso especial. Arrendamento mercantil. Variação cambial. Dólar norte-americano. Desvalorização da moeda nacional. Janeiro de 1999. 1. Na linha da jurisprudência firmada na Segunda Seção desta Corte, o art. 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor incide, apenas, para retirar a onerosidade decorrente de fato superveniente que afeta a capacidade do consumidor adimplir o contrato. Assim, no caso presente, a partir de janeiro de 1999, as prestações do contrato de leasing devem ser reajustadas pela metade da variação cambial verificada. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AG 564156 / SE, T3: Terceira Turma, Rel.: Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j.: 26/08/2004)

0014 . Processo/Prot: 0275052-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/121085. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2750529 Apelação Cível. Embargante: Acumuladores Reifor Ltda, Fernando Campinha Garcia Cid, Maurício Gonçalves Garcia Cid. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Márcio Pereira da Silva. Embargado: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 2791. Nº Livro: 68. Julgado em: 17/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração 1, para sanar a omissão, atribuindo-lhe efeito modificativo e em conhecer e rejeitar os embargos de declaração 2. EMENTA: Embargos de declaração (1). Existência de omissão. Efeitos infringentes. Possibilidade. Embargos acolhidos. 1. Existindo omissão no julgamento é possível o acolhimento dos embargos de declaração, com a atri-

buição de efeitos infringentes. 2. Embargos de declaração conhecidos e escolhidos.

0015 . Processo/Prot: 0296108-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/64098. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000652 Embargos a Execução. Apelante: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda, Valdomiro Aparecido Pinheiro. Advogado: Cleverton Marcel Colombo, Sergio Ricardo Meller. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 2792. Nº Livro: 68. Julgado em: 03/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em dar provimento parcial aos recursos. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO E AÇÕES REVISIONAL E CAUTELAR - BORDERÔS DE DESCONTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS - ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS E INDICAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - ART. 585, II, DO CPC - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INAPLICABILIDADE - SOCIEDADE EMPRESÁRIA QUE UTILIZA OS RECURSOS FINANCEIROS OBTIDOS PARA INCREMENTAR SUA ATIVIDADE COMERCIAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À TAXA DE 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - REVOGAÇÃO DO § 3º DO ART. 192 DA CF E DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO. - O borderô de desconto vinculado a título de crédito, com indicação do valor certo do débito e assinado pelo devedor e duas testemunhas, é título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, II, do CPC. - O sistema de proteção contido no Código de Defesa do Consumidor é inaplicável à sociedade empresária que se utiliza dos recursos financeiros obtidos junto ao banco para incrementar sua atividade comercial. - Ainda quando vigente o revogado § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, inexistia limitação da taxa de juros remuneratórios a 12% ao ano, pois não era auto-aplicável aquele dispositivo. - Tratando-se de contrato bancário comum, a aplicação de juros acima da taxa de 12% ao ano prescinde de autorização do Conselho Monetário Nacional. - O valor dos honorários advocatícios deve ser reduzido, quando necessário para adequação aos parâmetros equitativos previstos nas alíneas do § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. - Apelações parcialmente providas.

0016 . Processo/Prot: 0333206-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/186469. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000198 Alimentos. Apelante: I. H. K.. Advogado: Marcos Rogério de Souza. Apelado: A. A. K. Representado(a). Advogado: Claudir José Schwarz. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Casse-tari. Revisor: Des. Costa Barros. Revisor Convocado: Juiz Conv. Rabello Filho. Nº Acórdão: 2793. Nº Livro: 68. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0017 . Processo/Prot: 0341340-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2499. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000171 Declaratória. Apelante: Vicente Paes Gesualdo, Sonia Aparecida Palmira Matias, Madalena Tuyano Kimura Hayakawa, Maria Inês Leandri Pastre. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Sílvia Assunção Davet Alves. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 2794. Nº Livro: 68. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - REPETIÇÃO DE INDEBITO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL - VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SERVIÇO PÚBLICO INADEQUADO. DEVO-LUÇÃO DAS QUANTIAS INDEVIDAS - NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 42 DO CDC. EXCLUSÃO DO IMPOSTO - PRESCRIÇÃO DO ART. 27 DO CDC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “A cobrança de dois valores para a mesma finalidade, uma quando o consumidor paga pelas ligações realizadas e outra quando arca com assinatura mensal, ainda que nenhum serviço de telefonia seja prestado, lesiona o direito do consumidor e usuário. Tratando-se de serviço público delegado que será remunerado obrigatoriamente por tarifa, a exigência da remuneração está vinculada ao efetivo uso do serviço, estando o consumidor obrigado a pagar por aquilo que efetivamente consumiu. Inexiste qualquer correlação entre a cobrança da tarifa e direito a fruição contínua dos serviços. Além de ofensa ao direito do consumidor e falta de adequação de serviço, inexistente legalidade para a cobrança. Levando-se em consideração que a matéria discutida no presente processo não está pacificada, até mesmo na Câmara, a restituição em dobro do montante pago das tarifas ilegais, prevista no artigo 42 do CDC, não deverá ocorrer. No que tange a condenação em dobro, na forma de remansosa jurisprudência, só falar na aplicação do art. 42 do CDC no caso de comprovado dolo ou má fé, o que não é a hipótese dos autos. A hipossuficiência a que se refere o dispositivo não é somente econômica, mas também de natureza técnica. A hipossuficiência técnica dos apelantes consiste no fato de que é a apelada que calcula os encargos incidentes nos contratos. A obtenção da prova é mais difícil para os apelantes, já

que não tem controle sobre ela, razão pela qual o ônus da prova, na instrução da liquidação da sentença, é da apelada”.

0018 . Processo/Prot: 0283518-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/211668. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000533 Embargos a Execução. Apelante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Estado do Paraná (crea/pr). Advogado: Pedro Vinha, Alexandre França Coelho. Apelado: Fazenda Santa Cruz Ltda. Advogado: Gustavo Pessoa Fazolo, Rosângela Khater, Humberto Tsuyoshi Kohatsu. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 2795. Nº Livro: 68. Julgado em: 24/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do apelo de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à Execução Fiscal. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Autarquia Federal. Competência da Justiça Federal. Julgamento em primeira instância realizado por juiz de direito no exercício da competência federal (art. 15 da Lei 5.010/66). Incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça. Competência recursal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Recurso não conhecido com remessa do processo à Justiça Federal.

0019 . Processo/Prot: 0312993-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/97364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 312993700 Apelação Cível. Apelante: T. M. Z. M., E. M. B., N. M. V. Advogado: Eleni Moraes Barros, Telma Maria Zibarth de Moraes. Apelado: J. M. S.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Apelante: J. M. S.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Apelado: T. M. Z. M., E. M. B., N. M. V. Advogado: Eleni Moraes Barros, Telma Maria Zibarth de Moraes. Embargante: J. M. S.. Advogado: Carlos Raul da Costa Pinto, Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 2796. Nº Livro: 68. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

0020 . Processo/Prot: 0324672-4/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/84422. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 324672400 Agravo de Instrumento. Agravante: D. C. L. S. J.. Advogado: Daniela Rache Gebran. Agravado: M. S. C., B. S. C., A. S.. Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Embargante: D. C. L. S. J.. Advogado: Daniela Rache Gebran. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 2797. Nº Livro: 68. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos de declaração.

0021 . Processo/Prot: 0323241-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/78177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 323241500 Agravo de Instrumento. Agravante: M. S. C. Representado(a), B. S. C. Representado(a). Advogado: Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Leonardo da Costa, Fernando Gustavo Knoerr, Marina Bastos da Porciuncula. Agravado: D. C. L. S. J.. Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache. Embargante: D. C. L. S. J.. Advogado: Daniela Rache Gebran. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 2798. Nº Livro: 68. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativos.

0022 . Processo/Prot: 0322777-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/94613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 322777600 Agravo de Instrumento. Agravante: D. F. D. Representado(a), C. F. V. S. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Luciana de Cássia Savaris Morcelli, Ludovico Albino Savaris, Elizangela Maria Matioski. Agravado: R. D.. Advogado: Alcindo Lima Neto. Embargante: R. D.. Advogado: Alcindo Lima Neto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 2799. Nº Livro: 68. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

0023 . Processo/Prot: 0312477-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/156172. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000055 Alimentos. Agravante:

M. P.. Agravado: A. S. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 2800. Nº Livro: 68. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0024 . Processo/Prot: 0316546-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179701. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002081 Alimentos. Agravante: C. W. L.. Advogado: Tânia Valéria de Oliveira, Luiz Lopes Barreto, Claudia Viginotti Milanes. Agravado: M. H. L.. Advogado: José Romeu do Amaral Filho, Gustavo Lessa Neto, Raul Infante Lessa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 2801. Nº Livro: 68. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0025 . Processo/Prot: 0320659-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000818 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: J. L. F. G. Advogado: Marcos Montenegro de Oliveira. Agravado: G. A. Representado(a), E. C. A. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Roberto Gonçalves Martins. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 2802. Nº Livro: 68. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso.

0026 . Processo/Prot: 0316654-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/178805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003103 Revisão de Alimentos. Agravante: W. C. A.. Advogado: Vinicius Teodoro de Oliveira. Agravado: T. M. O. A., Â. C. O., A. L. O. A.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Nº Acórdão: 2803. Nº Livro: 69. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0027 . Processo/Prot: 0316304-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175278. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 199400000762 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: P. N. F. M. M.. Advogado: Cassio Nagasawa Tanaka. Agravado: O. F. M. M.. Advogado: Valdevino Lourenço Romão. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 2804. Nº Livro: 69. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

0028 . Processo/Prot: 0323264-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205936. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 199000000101 Divórcio. Agravante: I. M., C. W. I.. Advogado: José Carlos de Moraes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 2805. Nº Livro: 69. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

0029 . Processo/Prot: 0330745-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/45873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 330745900 Agravo de Instrumento. Agravante: K. C. P.. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Agravado: J. Q. L. J.. Embargante: K. C. P.. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 2806. Nº Livro: 69. Julgado em: 03/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração.

0030 . Processo/Prot: 0337072-9/01 Agravo

. Protocolo: 2006/78636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 337072900 Agravo de Instrumento. Agravante: C. I. Representado(a), F. I. F. Representado(a). Advogado: Neiton Myrton Priebe. Agravado: F. I. Advogado: Kiyoshi Ishitani, Paulo Cesar Pires Carvalho. Agravante: C. I. Representado(a), F. I. F. Representado(a). Advogado: Neiton



Myrton Priebe. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 2807. Nº Livro: 69. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de Agravo Inominado.

**Departamento Judiciário Emetido em 25/07/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 02/08/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 13ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.05820 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 13ª Câmara Cível a realizar-se em 02/08/2006 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Gonçalves	004	0337037-0
Aduvalter Ernandes de Souza	026	0339845-0
Alessandro Moreira do Sacramento	012	0319116-8
	019	0331442-7
Alexandra Barp	023	0336019-8
Alexandre Fernandes de Paiva	029	0341637-9
Alexandre Nelson Ferraz	014	0322445-9
Amazonas Francisco do Amaral	022	0335970-2
Anderson Douglas Gali Falleiros	008	0307309-2
Ângelo José Martins de Mattos	021	0334305-1
Bruno Perozin Garofani	006	0347707-0
Carlos Alberto Bezerra	005	0344539-0
Carlos Werzel	002	0324876-2
Celso Augusto Milani Cardoso	028	0341599-4
Ciro Bruning	022	0335970-2
Clóris de Fátima Campestrini	010	0312691-8
Crestiane Andréia Zanrosso	005	0344539-0
Daniel Hachem	027	0339910-2
Daniela Guimarães Queiroz	023	0336019-8
Daniela Veltri	004	0337037-0
Douglas Augusto Roderjan Filho	003	0328947-2
Eduardo Faria de Oliveira Campos	032	0346239-3
Eduardo Luiz Correia	026	0339845-0
Eduardo Munaretto	007	0183757-2
Egídio Munaretto	007	0183757-2
Eládio Luiz Roos	007	0183757-2
Elisandre Maria Beira	018	0331249-6
Estevão Ruchinski	005	0344539-0
Eugênio Leonhardt	033	0347307-0
Evandro Lúcio Pereira de Souza	026	0339845-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	030	0343251-7
Fábio Pacheco Guedes	035	0349244-6
Fabricio Coimbra Chesco	030	0343251-7
Fernando Henrique Cardoso	021	0334305-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão	006	0347707-0
George Pestana Dantas	036	0350545-5
Gilberto Jose Verona	027	0339910-2
Glauco Cavalcanti de O. Junior	017	0327391-6
Irene Maria Brzezinski	025	0338346-8
Júlio Cesar Dalmolin	013	0319454-3
	020	0331725-1
	030	0343251-7
Jair Antônio Wiebelling	013	0319454-3
	016	0326661-9
	020	0331725-1
Jair Felipes	029	0341637-9
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	005	0344539-0
João Batista dos Anjos	031	0345395-2
João Carlos Gomes	008	0307309-2
Joelma Aparecida R. d. Santos	013	0319454-3
José Augusto Araújo de Noronha	010	0312691-8
José Carlos Dias Neto	028	0341599-4
José Carlos Piaia	033	0347307-0
José Eli Salamacha	002	0324876-2
Josildo Vaz Santos	025	0338346-8
Julio Jacob Junior	006	0347707-0
Jurandi Felipes	029	0341637-9
Karin Loize Holler Mussi Bersot	016	0326661-9
	023	0336019-8
	004	0337037-0
Leonel Trevisan Júnior	007	0183757-2
Lilian Almeida Fernandes	009	0312294-9
Luiz Antônio Gomes Araújo	019	0331442-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0324876-2
Luiz Rodrigues Wambier	013	0319454-3
Márcia Loreni Gund	020	0331725-1
	030	0343251-7
Mônica Dalmolin	032	0346239-3
Maira Nubia de Ortega	037	0353563-5
Mara Aparecida Rolin	034	0348679-5
Marcelo Henrique M. Batista	024	0337979-3
Marcelo Oliva Murara	012	0319116-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	019	0331442-7
	011	0318083-0
Marco Antonio Farah	015	0325860-8
Marcos de Queiroz Ramalho	032	0346239-3
Maria Antonia Gonçalves	005	0344539-0
Marlene Leithold	002	0324876-2
Melissa Andréa Smaniotto	015	0325860-8
Miguel Antonio Slowik	024	0337979-3
Murilo Celso Ferri	027	0339910-2
Nilton Sales Vieira	001	0320095-1
Norton Emmel Muhlbeier	011	0318083-0
Oldemar Mariano	013	0319454-3
	020	0331725-1
	015	0325860-8
Patrícia Castro Campana	018	0331249-6
Paula Silvina Lodato	004	0337037-0
Paulo Roberto Barbieri	009	0312294-9
	017	0327391-6
Pedro Paulo Pedrosa		

Renato Fernandes Silva	013	0319454-3
Renato Fernandes Silva Junior	013	0319454-3
Roberto Ferreira Filho	019	0331442-7
Rodrigo Ferreira	015	0325860-8
Rodrigo da Silva Graciosa	006	0347707-0
Rubyo Danilo Brito dos Anjos	031	0345395-2
Santino Ruchinski	005	0344539-0
Sebastião Antonio Bonafini	035	0349244-6
Sergio dos Santos Silveira	001	0320095-1
Silvio Antonio Aguiar	014	0322445-9
Stella Maris Gimenes dos Reis	029	0341637-9
Suzana Valenza Manocchio	035	0349244-6
Tatiana Piasecki Kaminski	016	0326661-9
	023	0336019-8
Teresinha Depubel Dantas	036	0350545-5
Valerio Schmidt	034	0348679-5
Valda Sueli Borges Carneiro	037	0353563-5
Vivian Caroline Castellano	010	0312691-8
Walmor Junior da Silva	025	0338346-8

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0320095-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000460 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fertilflora Indústria Comércio e Representações Ltda . Advogado: Norton Emmel Muhlbeier . Agravado: Cerealista Bomfim Ltda , Renato Viott, Ivonete da Silva Viott. Advogado: Sergio dos Santos Silveira . Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0324876-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000451 Revisional. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: José Eli Salamacha , Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Agravado: Paulo Roberto Cardon Bahls . Advogado: Melissa Andréa Smaniotto . Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0328947-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000713 Execução. Agravante: Banco Bmd S/a Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Douglas Augusto Roderjan Filho . Agravado: Lerides Terezinha Lorenzetti . Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0337037-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000026 Revisão de Contrato. Agravante: Elaine Lemos , Raphaela Kaoana Samara Miguel Representado(a), João Paulo Lemos de Aquino. Advogado: Adriana Gonçalves . Agravado: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior, Daniela Veltri. Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0344539-0

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000116 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Jeanine Heinzelmann Fortes Buss , Marlene Leithold, Carlos Alberto Bezerra. Agravado: Itacir Antônio Sperafico . Advogado: Santino Ruchinski , Estevão Ruchinski, Crestiane Andréia Zanrosso. Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0347707-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000830 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ariane Berenice da Rocha Machado , Sérgio Renato Dossa Machado. Advogado: Rodrigo da Silva Graciosa . Agravado: Petrosbras Distribuidora Sa . Advogado: Bruno Perozin Garofani , Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior. Relator: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0007 . Processo: 0183757-2

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000118 Embargos a Execução. Apelante: José Ramos da Silva . Advogado: Eládio Luiz Roos . Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Egídio Munaretto , Lilian Almeida Fernandes, Eduardo Munaretto. Rec.Adesivo: Banco Bamerindus do Brasil SA . Advogado: Egídio Munaretto , Lilian Almeida Fernandes, Eduardo Munaretto. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0008 . Processo: 0307309-2

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000126 Embargos a Execução. Apelante: Kinhitiro Saito . Advogado: João Carlos Gomes . Apelado: Vicente Mashahiro Okamoto , Amélia Toyoko Okamoto. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros . Rec.Adesivo: Vicente Mashahiro Okamoto , Amélia Toyoko Okamoto. Advogado: Anderson Douglas Gali Falleiros. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0009 . Processo: 0312294-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000227 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Antonio Paulo Silva Furtado . Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo . Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0010 . Processo: 0312691-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000907 Revisão de Contrato. Apelante: Unicard Banco Múltiplo Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Vivian Caroline Castellano. Apelado: Masaiti Satake . Advogado: Clóris de Fátima Campestrini . Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0011 . Processo: 0318083-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000059 Cobrança. Apelante: Alfeu Kulka . Advogado: Marco Antonio Farah . Apelado: Banco Nacional Sa . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0012 . Processo: 0319116-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000777 Ação de Depósito. Apelante: Banco Volksswagen SA . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Ronilson Aparecido da Silva . Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0013 . Processo: 0319454-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000542 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Oldemar Mariano , Renato Fernandes Silva Junior, Renato Fernandes Silva, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos. Apelado: Breschiliare e Companhia Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0014 . Processo: 0322445-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026888 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz . Apelado: Manoel Roberto de Souza . Advogado: Silvio Antonio Aguiar . Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0015 . Processo: 0325860-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000363 Obrigação de Fazer. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Rodrigo Ferreira , Miguel Antonio Slowik. Apelado: Espólio de Yoso Fuziki . Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho , Patrícia Castro Campana. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0016 . Processo: 0326661-9

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000744 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot , Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: Deuclides Antonio da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0017 . Processo: 0327391-6

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000380 Ação de Depósito. Apelante: Sueli Pereira de Sena . Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Pedro Paulo Pedrosa . Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

Apelação Cível

0018 . Processo: 0331249-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001470 Revisão de Contrato. Apelante: Credicard Banco Sa . Advogado: Elisandre Maria Beira . Apelado: Viviane Filomena Nunes . Advogado: Paula Silvina Lodato . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revi-

sor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0019 . Processo: 0331442-7

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000133 Declaratória. Apelante: Élio Albieri , Antônio de Pádua Bizzo. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Roberto Ferreira Filho. Apelado: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda . Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento , Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Élio Albieri , Antônio de Pádua Bizzo. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva , Roberto Ferreira Filho. Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0020 . Processo: 0331725-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000142 Prestação de Contas. Apelante: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes (Des. Ângelo Zattar). Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0021 . Processo: 0334305-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000439 Restituição. Apelante: Celso Palhano de Oliveira . Advogado: Fernando Henrique Cardoso , Ângelo José Martins de Mattos. Apelado: A B N - Amro - Arrendamento Mercantil S/a . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0022 . Processo: 0335970-2

Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 200000000073 Embargos a Arrematação. Apelante: Carlos Umberto Dutra . Advogado: Amazonas Francisco do Amaral . Apelado: Portoserv Promotora de Serviços S/c Ltda . Advogado: Ciro Bruning . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0023 . Processo: 0336019-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000045 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot, Daniela Guimarães Queiroz. Apelado: Antonio Ramos dos Santos , Geni das Graças Barbosa, Tânia Isabel Paim, Flávio Antonio Farias. Advogado: Alexandra Barp . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0024 . Processo: 0337979-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001230 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Murilo Celso Ferri . Apelado: Auto Posto Saída Norte Comércio de Combustíveis Ltda . Advogado: Marcelo Oliva Murara . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0025 . Processo: 0338346-8

Comarca: Campo Mourão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000341 Embargos do Devedor. Apelante: Márcio Fernandes Nunes , José Tadeu Nunes, Arlete Kloster Nunes. Advogado: Walmor Junior da Silva . Apelado: Banco do Estado do Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Irene Maria Brzezinski , Josildo Vaz Santos. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0026 . Processo: 0339845-0

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000366 Revisional. Apelante: Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda . Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza , Eduardo Luiz Correia. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0027 . Processo: 0339910-2

Comarca: Barracão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000096 Embargos do Devedor. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Nilto Sales Vieira. Apelado: Laticínio Salgado Filho Ltda . Advogado: Gilberto Jose Verona . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

Apelação Cível

0028 . Processo: 0341599-4

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível e Anexos.

Ação Originária: 200500000124 Cautelar. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Carlos Dias Neto . Apelado: Aparecido, Vardanega & Cia Ltda , Rui Carlos Vardanega. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

#### Apelação Cível

0029 . Processo: 0341637-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000050 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa , Banco Itaú SA. Advogado: Jair Felipes , Jurandi Felipes. Apelado: Olga Kawasaki . Advogado: Stella Maris Gimenes dos Reis , Alexandre Fernandes de Paiva. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

#### Apelação Cível

0030 . Processo: 0343251-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000942 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Estado do Paraná Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Eduardo Cheliga . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

#### Apelação Cível

0031 . Processo: 0345395-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000016 Depósito. Apelante: Jaime Antonio Iop . Advogado: João Batista dos Anjos . Apelado: Antonio de Araujo . Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

#### Apelação Cível

0032 . Processo: 0346239-3

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000479 Obrigação de Fazer. Apelante: C Daher Empreendimentos e Participações Ltda . Advogado: Maira Nubia de Ortega , Eduardo Faria de Oliveira Campos. Apelado: João Francisco Xavier . Advogado: Maria Antonia Gonçalves . Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

#### Apelação Cível

0033 . Processo: 0347307-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000087 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Carlos Piaia . Apelado: Alberto Jaerger . Advogado: Eugênio Leonhardt . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

#### Apelação Cível

0034 . Processo: 0348679-5

Comarca: Lapa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000443 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Casemiro Krupa . Advogado: Valerio Schmidt . Apelado: Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda . Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

#### Apelação Cível

0035 . Processo: 0349244-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000548 Embargos a Execução. Apelante: Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda . Advogado: Fábio Pacheco Guedes , Suzana Valenza Manocchio. Apelado: Tecno Plating Manutenção de Máquinas Industriais Ltda . Advogado: Sebastião Antonio Bonafini . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

#### Apelação Cível

0036 . Processo: 0350545-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000718 Exibição de Documentos. Apelante: Giacomini & Weber Ltda . Advogado: Teresinha Depubel Dantas , George Pestana Dantas. Apelado: Banco do Brasil Sa . Relator: Des. Duarte Medeiros

#### Apelação Cível

0037 . Processo: 0353563-5

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000224 Embargos de Terceiro. Apelante: Iracema Verga Braga . Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro . Apelado: Zazi João de Assis . Advogado: Mara Aparecida Rolin . Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 13ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06446**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Aparecido Dechiche	037	0339184-2

Aderlan Angelo Camargo	017	0317284-3
Alessandra Cordeiro Stabach	025	0335383-9
Alessandro Marinelli de Oliveira	030	0348711-8
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	039	0329109-6/01
Alexandre Marcos Göhr	001	0335762-0
Alexandre Torres Vedana	013	0333566-0
Alfredo Antonio Canever	016	0318794-8
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	016	0318794-8
Aloysio Seawright Zanatta	025	0335383-9
Altimar Pasin de Godoy	032	0338515-3
Ana Cláudia Finger	022	0341647-5
Ana Cristina Coletto	029	0346139-8
Ana Paula Finger	022	0341647-5
Ana Paula Lima Braga	041	0339515-7
Ana Paula Silva de V. Lara	005	0331872-5
Antônio Cláudio Maximiano	032	0338515-3
Antonio Celestino Taneloto	018	0321006-8/01
Braulino Bueno Pereira	004	0344735-2
Braulio Belinati Garcia Perez	030	0348711-8
Carlos Alberto Farracha de Castro	018	0321006-8/01
Carmen Suraia Achy	008	0137980-2
Carolina Fátima de Souza Alves	018	0321006-8/01
Cesar Augusto Praxedes	016	0318794-8
Clóris de Fátima Campestrini	020	0325477-3
Claudio Antonio Canesin	034	0339587-3
Clovis Felipe Fernandes	040	0341735-0
Clovis José Gugelmin Distéfano	017	0317284-3
Cristiana Lacerda de O. Franco	010	0335594-2
Daniel Hachem	009	033314-6
	019	0334633-0
	024	0336542-2
	027	0336091-0/01
	031	0340785-6
	006	0339860-7
	020	0325477-3
	017	0317284-3
	023	0336173-7
	007	0325749-4
	012	0202756-9
	004	0344735-2
	003	0352895-8/01
	026	0336560-0
	014	0309886-2
	014	0309886-2
	025	0335383-9
	032	0338515-3
	015	0323670-6/01
	033	0327932-7/01
	001	0335762-0
	015	0323670-6/01
	029	0346139-8
	037	0339184-2
	018	0321006-8/01
	019	0334633-0
	022	0341647-5
	001	0335762-0
	041	0339515-7
	011	0336500-4
	011	0336500-4
	004	0344735-2
	002	0358867-8/01
	019	0334633-0
	022	0341647-5
	028	0348736-5
	022	0341647-5
	035	0333184-8/01
	036	0338517-7
	010	0335594-2
	014	0309886-2
	026	0336560-0
	007	0325749-4
	028	0348736-5
	006	0339860-7
	020	0325477-3
	034	0338517-7
	024	0336542-2
	031	0340785-6
	022	0341647-5
	030	0348711-8
	027	0336091-0/01
	037	0339184-2
	011	0336500-4
	012	0202756-9
	014	0309886-2
	026	0336560-0
	019	0334633-0
	022	0341647-5
	038	0346923-0
	029	0346139-8
	012	0202756-9
	033	0327932-7/01
	007	0325749-4
	009	033314-6
	038	0346923-0
	040	0341735-0
	007	0325749-4
	026	0336560-0
	035	0333184-8/01
	003	0352895-8/01
	022	0341647-5
	007	0325749-4
	026	0336560-0
	017	0317284-3
	002	0358867-8/01
	019	0334633-0
	028	0348736-5
	035	0333184-8/01
	030	0348711-8
	016	0318794-8
	012	0202756-9
	023	0336173-7
	024	0336542-2
	029	0346139-8

Dante Manoel Proença Júnior

Deiva Lucia Canali

Denio Leite Novaes Junior

Dulce Maria Gawloski

Ederson Ribas Basso e Silva

Edgard Katzwinkel Junior

Edson Luiz Cocco

Eduardo Luiz Correia

Elisangela Florêncio

Elizabeth Rao

Érika Ehara

Evandro Lúcio Pereira de Souza

Evaristo Aragão F. d. Santos

Fábio Luiz Gama de Oliveira

Fabio Roberto Gusso

Franceliz Bassetti de Paula

Frank Yokio Yamanaka

Gastão Fernando Paes de B. Junior

Genesio Nailor Finger

Giancarlo Ampessan

Gilberto Pedriali

Igor Silva de Lima

Iraine Codato

Iverly Antiquiera Dias Ferreira

Júlio Cesar Dalmolin

Jair Antônio Wiebelling

João Carlos Adalberto Zolandeck

João Ricardo Cunha de Almeida

João Tavares de Lima Filho

Joanes Everaldo de Sousa

Jorge Luiz de Melo

José Augusto Araújo de Noronha

José Devanir Fritola

José Ivan Guimarães Pereira

Juliano Ricardo Tolentino

Julio Cezar Nalin Salinet

Kely Cristina Dulskis Bueno

Lúcio Clovis Pelanda

Lauro Fernando Zanetti

Lauro Soares da Silva

Leandro Ambrósio Alfieri

Leandro de Quadros

Leilla Cristina Vicente Lopes

Leonilda Zanardini Dezevecki

Liliane Andrea Amaral

Luciane Castilhos Arnold

Luiz Carlos da Rocha

Luiz Eduardo Volpato

Luiz Fernando Dietrich

Luiz Fernando Zalewski Torres

Luiz Gonzaga Guedes Martins

Márcia Loreni Gund

Márcio Antonio Sasso

Mário José Dalcanale

Mônica Dalmolin

Marcelo Sergio Pereira

Marcio Rogerio Depolli

Marcione Pereira dos Santos

Marcos Antonio de O. Leandro

Marcos Roberto Gomes da Silva

Marcus Vinicius Tadeu Pereira

Maria Augusta Geara

Marilane Ton Ramos

Mauro Vignotti

Miguel Elias Fadel Neto

Miguel Fernando Rigoni

Milena Maslowsky

Narcizo Lipka

Nereida Galindo de Almeida Milreu

Ney Pinto Varella Neto

Odemyr Soraia Dill Pozo

Oldemar Mariano

Orlando Anzoategui Júnior

Orlando Gomes

Paulo Moreli

Paulo Roberto Barbieri

Paulo Sérgio S. Cachoieira

Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda

Régis Alan Bauli

Reinaldo Emilio Amadeu Hachem

Renato Golba

Reyngel Pastre

Roberto de Mello Severo

Rodrigo Vinicius Soares Cardoso

Sérgio Seleme

Silvio Nagamine

Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto

Thaís Amoroso Paschoal

Valéria Gasparin

Vivian Caroline Castellano

Werner Aumann

Wiliam Zandrini Buzingnani

Winicius Rubele Valenza

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0335762-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/201842. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001525 Nulidade. Apelante: Marco Aurélio de Castro Alckimin. Advogado: Giancarlo Ampessan. Apelado: Condor Super Center Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Alexandre Marcos Göhr. Rec. Adesivo: Condor Super Center Ltda. Advogado: Fábio Luiz Gama de Oliveira, Alexandre Marcos Göhr. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3388. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial à apelação e desprover o recurso adesivo, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: 1) AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, SEGUIDA DE ORDINÁRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE TÍTULO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE ACEITE E PREVISÃO CONTRATUAL OBSTATIVAS DO PROTESTO. NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 2) APELAÇÃO QUE PEDE A REFORMA DA SENTENÇA EM TODOS OS ASPECTOS OU, AO MENOS, PARA RETIRAR A CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROVIMENTO APENAS NESTE ÚLTIMO ASPECTO. 3) RECURSO ADESIVO PLEITEANDO A CONDENAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 940 DO NOVO CÓDIGO CIVIL E O RECONHECIMENTO DA FALTA DE ACEITE COMO JUSTO MOTIVO PARA SUSTAÇÃO DO TÍTULO. RECURSO IMPROVIDO.

0002 . Processo/Prot: 0358867-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/127150. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 358867800 Agravo de Instrumento. Agravante: Dileto Roque Gafuri. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Reyngel Pastre. Agravante: Dileto Roque Gafuri. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3389. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO COM BASE NOS ELEMENTOS DE PROVA EXISTENTES NOS AUTOS A AFASTAR A 'PRESUNÇÃO IURIS TANTUM'. ART.5º DA LEI 1060/50. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0352895-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/123345. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352895800 Agravo de Instrumento. Agravante: Jovelino Ambrosini. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Edson Luiz Cocco. Agravante: Jovelino Ambrosini. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 3390. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo inominado. EMENTA: Agravo de Instrumento. Seguimento negado. Inconformismo. Agravo Inominado. Pretensão de reversão para análise do mérito recursal. Inalterabilidade da decisão. Recurso. Desprovimento.

0004 . Processo/Prot: 0344735-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/72343. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000241 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Iverly Antiquiera Dias Ferreira, Edgard Katzwinkel Junior, Sérgio Seleme. Agravado: Reginaldo Landgraf. Advogado: Braulino Bueno Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 3391. Nº Livro: 86. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao agr



TÓRIOS DO CONTRATO E MULTA PACTUADA. EMBO-RA SEM PREJUÍZO OU BENEFÍCIO ÀS PARTES, RETIRA-SE DA SENTENÇA A ANÁLISE DESSES ENCARGOS NÃO IMPUGNADOS NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE DISCUS-SÃO NOS AUTOS SOBRE MORA. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. RESTITUIÇÃO DE EVENTUAL SALDO EM FAVOR DO CORRENTEISTA. INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. PROVIMEN-TO PARCIAL DO APELO DO AUTOR. CÓDIGO DE DEFE-SA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CONTRATA-ÇÃO EXPRESSA. EXCLUSÃO DO ENCARGO INDEVIDO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU.

0008 . Processo/Prot: 0137980-2 (Ext. TA) Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 1999/21819. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 9600000006 Acidente do Trabalho. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss. Advogado: Carmen Suraiá Achy. Apelado: Cláudio Renato Dlugosz. Advogado: Narcizo Lipka. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Sil-va. Nº Acórdão: 3395. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário e dar provimento parcial ao reexame neces-sário. EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - RECURSO VOLUNTÁRIO - INSS - CUSTAS - ISENÇÃO - INADMISSI-BILIDADE - SÚMULA 178, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NÃO CONHECIMENTO - AUXÍLIO-ACIDENTE - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - LAUDO PE-RIICAL SATISFATORIO - NEXO CAUSAL - ARTIGO 86 E PARÁGRAFOS DA LEI 8.213/91 - AÇÃO PROCEDENTE — HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA DO PARÁ-GRAFO 4o. DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA 111 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PRO-VIDO. A concessão de auxílio-acidente depende da comprova-ção do nexo etiológico entre o infortúnio e a atividade labora-tiva do obreiro e da redução ou perda da capacidade laborativa (STJ). Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas (STJ, Súmula 111).

0009 . Processo/Prot: 0333314-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000875 Revisão de Contrato. Apelante: Ban-co Abn Amro Real S/a. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Júlio César Sá Ferreira, Biodonto Educação e Pesquisas Avan-çadas Em Odontologia. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Car-los da Rocha. Apelante: Júlio César Sá Ferreira, Biodonto Edu-cação e Pesquisas Avançadas Em Odontologia. Advogado: Sil-vio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3396. Nº Livro: 87. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná, por unanimidade, em não conhecer o recurso interposto pelos autores e dar provimento parcial ao recurso do réu, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO RE-VISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS. ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERA-TÓRIOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE PACTUAÇÃO DE TA-XAS. NECESSIDADE DE PRÉVIA CIÊNCIA DO CONSU-MIDOR SOBRE AS TAXAS PRATICADAS PELO BANCO. INCIDÊNCIA DA TAXA LEGAL DE JUROS. CAPITALIZA-ÇÃO MENSAL DE JUROS NÃO EVIDENCIADA NESTE CASO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DES-SA VERBA. APELAÇÃO DOS AUTORES PROTOCOLIZA-DA EM DATA ANTERIOR AO PREPARO. INCIDÊNCIA DO ART. 511 DO CPC. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESER-ÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DESSA APELAÇÃO E PRO-VIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU. 1- Diante da não comprovação do pacto da taxa de juros remuneratórios e da necessidade de informação prévia ao consumidor, deve ser aplicada a taxa legal, consoante estipulação do art. 1063 do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos. 2- Não se configura a capitalização quando, após o débito de juros, so-brevem lançamentos a créditos de valores suficientes para qui-tação daqueles juros, consoante regra do art. 993 do referido Código Civil. 3- Admite-se a compensação de honorários ad-voctícios em casos de sucumbência recíproca, conforme precei-tua a recente Súmula nº 306 do Superior Tribunal de Justiça. 4- O preparo deve ser feito simultaneamente à interposição do apelo, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, sob pena de o recurso não ser conhecido, pois não se admite, diante da preclusão consumativa, juntada posterior do comprovante, ainda que dentro do prazo legal, salvo se a parte comprovar justo impedimento, o que não ocorreu neste caso.

0010 . Processo/Prot: 0335594-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/201522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000068 Ação Monitoria. Apelante: Arcobrás Argamassas e Concretos do Brasil Ltda.. Advogado: Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Maria Augusta Geara. Apelado: Cia. de Cimento Itambé. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Au-gusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3397. Nº Livro: 87. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMEN-TA: AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS IMPROCEDENTES. EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS ALEGADOS. JUROS MORATÓ-RIOS À TAXA LEGAL. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO “ULTRA PETITA”. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊN-CIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO. APE-LAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0011 . Processo/Prot: 0336500-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207695. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000835 Prestação de Contas. Apelante: Irineu Codato (maior de 60 anos). Advogado: Irineu Codato. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fer-nando Zanetti. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Lau-ro Fernando Zanetti. Apelado: Massa Falida de Equipe - Dis-tribuição de Medicamentos Comercio e Representações Ltda, Jose Schietti, Jose Eduardo Scopetta Schietti, Carlos Alberto Schietti de Giacomo. Advogado: Irineu Codato, Igor Silva de Lima. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Do-mingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3398. Nº Livro: 87. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. O FORNECIMENTO DE EXTRATOS NÃO SUPRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS LANÇAMEN-TOS INDEVIDOS OU DUVIDOSOS. INOCORRÊNCIA. SÚ-MULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS DEVIDOS NA PRIMEIRA FASE. VALOR AR-BITRADO COMPATÍVEL COM O TRABALHO DESENVOL-VIDO NA CAUSA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS.

0012 . Processo/Prot: 0202756-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/142185. Comarca: Altônia. Ação Originária: 9800000025 Reintegração de Posse. Apelante: Augusto Dalsi-co & Cia Ltda. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Lean-dro, Paulo Moreli, Liliane Andrea Amaral, Ederson Ribas Bas-so e Silva. Apelado: Banestado Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Lauro Soares da Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 3399. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Julgadores que integram a Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELA-ÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (AR-RENDAMENTO MERCANTIL). PROCEDÊNCIA. SENTEN-ÇA INICIALMENTE REFORMADA NO TRIBUNAL, COM A EXTINÇÃO DA AÇÃO (DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO). REFORMA POSTERIOR EM RECURSO ES-PECIAL. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL PARA SE PRONUNCIAR DA “MORA”, SUPERADA A QUESTÃO DA DESNATURAÇÃO DO CONTRATO EM FUNÇÃO DO PA-GAMENTO ANTECIPADO DO VRG. 1. DA MORA: 1.1. Re-conhecida a possibilidade de o VRG ser pago antecipadamen-te, sem desnatuar o contrato, não há que se falar em “justa recusa” do arrendatário em efetuar os pagamentos em função da exigência de parcela “indevida”. 1.2. Não se tratando de compra e venda, não há como invocar a incidência de disposi-ções do CDC aplicáveis a tal modalidade de negócio e preten-der, com isso, justificar a inadimplência porque não se sabe como foram definidas as prestações pecuniárias do arrenda-mento. 1.2. No contrato de arrendamento mercantil não há, de regra, pactuação expressa de juros, não procedendo, por isso, a alegação de que a incidência também da TR caracteriza capi-talização, o que justificaria a mora do arrendatário. 1.3. Por fim, o dever de agir com lealdade, reciprocidade e boa-fé nas rela-ções contratuais, inerente a ambos os lados, não autoriza o de-vedor a, simples e comodamente, cruzar os braços e abandonar os pagamentos a que se obrigou, ainda que lhe pareça haver ilegalidade, abusividade ou onerosidade excessiva nas presta-ções contratadas, o que no caso sequer foi demonstrado. MORA CONFIGURADA. 2. DA NECESSIDADE DE PRÉVIA RES-CISÃO JUDICIAL DO CONTRATO: O contrato, por força de cláusula resolutória expressa, rescindiu-se de pleno direito a partir do momento em que a arrendatária incorreu em mora, abrindo a via da ação de reintegração de posse ao arrendante, já que o bem arrendado não foi restituído voluntariamente. INEXISTÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0013 . Processo/Prot: 0333566-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184081. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000904 Embargos a Execução. Apelante: Olívio Belin, Ana Neli Caldeira Belin. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ra-mina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3400. Nº Livro: 87. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Esta-do do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMEN-TA: EMBARGOS À EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. NULIDADE DA EXECU-

ÇÃO. INOCORRÊNCIA. PLANILHAS DE CÁLCULOS QUE DEMONSTRAM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR. AMPLA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELOS EMBAR-GANTES. ART. 614, INC. II, DO CPC. AUSÊNCIA DE CO-BRANÇA DE JUROS ACIMA DO LIMITE LEGAL. REAJUS-TAMENTO PRÉVIO À AMORTIZAÇÃO. LICITUDE. SEGU-RO. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE ABUSIVIDADE. TABELA PRICE. ANATOCISMO. EXPURGO. SUCUMBÊNCIA RECÍ-PROCA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. “A exigência da apresentação do demonstrativo do débito atuali-zado até propositura da ação, como preceitua o art. 614, inciso II, do CPC, não implica na veracidade aritmética daquele, tan-to assim que o devedor poderá, em incidentes de embargos, não só impugnar a memória discriminada e atualizada do cál-culo, como produzir provas para a correção de qualquer erro aritmético ou para reduzir o valor da execução aos limites do título executivo ou da obrigação. (...) 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido”. (TJPR - 10ª Câmara Cível - AC nº 298.910-4). 2. Os juros contratados no percentual anual de 11, 386% são compatíveis com a Lei nº 8.692/93, artigo 25, que limitou a taxa efetiva de juros a 12% ao ano. 3. A utilização da Tabela Price necessariamente trabalha com juros compostos e, portanto, capitalizados. 4. “É considerado legal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da corre-ção monetária e juros para só então efetuar o abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imó-vel pelo Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes”. (REsp. 564.799/SE, 2ª Turma, DJU de 07.11.2005, p. 193). 5. Sem comprovação da discrepância do seguro cobrado com as taxas praticadas no mercado, rejeita-se a alegação de abusividade.

0014 . Processo/Prot: 0309886-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126024. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000223 Rescisão de Contrato. Apelante: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisangela Florên-cia. Apelado: Josiane Nunes Maia. Advogado: Elizabeth Rao. Interessado: Royal Loteadora e Incorporadora SC ITDA. Ad-vogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfie-ri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convoca-do: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3401. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao re-curso. EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE COMPROMIS-SO DE COMPRA E VENDA C/C RESTITUIÇÃO DE PAR-CELAS PAGAS. CONDENAÇÃO POR BENEFITORIAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO (CPC, ARTS. 128 E 460). SENTENÇA “UL-TRA PETITA”. EXCLUSÃO. RECURSO PROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0323670-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 323670600 Agravo de Instrumento. Agravante: Itau-card Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoro-so Paschoal. Agravado: João José Abdala Junior. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin, Fabio Roberto Gus-so. Embargante: Itaucard Financeira Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cí-vel. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3402. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-dade de votos, em rejeitar os embargos opostos pelo Banco Itaú S/A. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. DESNECESSIDADE DO JULGADOR RESPON-DER A TODAS AS QUESTÕES. SE ENCONTRA FUNDA-MENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. INTERPRETAÇÃO DESFAVO-RÁVEL AO EMBARGANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REE-XAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. 1. “O juiz não está obriga-do a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampou-co, a responder em a um todos os seus argumentos”. 2. “Os embargos de declaração são espécie de recurso de rígidos con-tornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscu-ridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questio-namento da matéria”.

0016 . Processo/Prot: 0318794-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/188358. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000295 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Destilaria de Alcool Ibaiti Ltda.. Ad-vogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Winicius Rubele Valenza, Miguel Elias Fadel Neto. Agravado: Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Rondon Ltda - Coocarol, Roberto Consalter, Nivaldo Barranco, Mário Franchini. Ad-vogado: Alfredo Antonio Canever, Marcione Pereira dos Santos, Cesar Augusto Praxedes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3403. Nº Li-vro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-dade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para se expurgar do cálculo de atualização dos bens penhorados os ju-rros moratórios. EMENTA: EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJU-DICIAL. PENHORA. LITROS DE ALCOOL. RETIRADA PARCELADA, PELO CREDOR, COMO FORMA DE SATIS-FAÇÃO DA DÍVIDA. ÍNDICE DE CORREÇÃO DO CRÉDI-

TO. INPC. DECRETO Nº 1.544/95. BEM FUNGÍVEL E PE-RECÍVEL. VALOR (AVALIAÇÃO). COISA PENHORADA QUE CONSTITUI, EM SI MESMO, MEDIDA DE VALOR. MERA CONVERSÃO EM MOEDA CORRENTE, PELO VA-LOR DE MERCADO À ÉPOCA DA ENTREGA AO CREDOR. EXPURGO DOS JUROS MORATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CAUSA A MOTIVAR SUA INCIDÊNCIA. RECURSO PAR-CIALMENTE PROVIDO. 1. “Inexistindo previsão do índice para atualização monetária deve ser empregado o INPC, por melhor refletir a desvalorização da moeda”. 2. “Em se tratando de penhora parcelada de bem fungível e perecível - álcool - a avaliação deve se dar pelo valor do produto à época de cada retirada pelo credor, quando a entrega se der de forma definiti-va, como satisfação parcial da dívida, podendo negociá-lo li-vremente, sendo incongruente que, ao final, o mesmo bem fosse avaliado por outro preço. Rigorosamente, nem há avaliação, pois a coisa penhorada constitui, em si mesmo, medida de va-lor-, como dinheiro fosse - bastando, tão-somente, fazer a ne-cessária conversão em moeda corrente, pelo preço do dia de sua entrega ao credor”. 3. “Não há qualquer justificativa em se computar, na atualização do cálculo do valor do bem penhora-do, juros moratórios, ante a ausência de configuração de qual-quer mora do credor, quer pelo recebimento do bem, quer do seu crédito”.

0017 . Processo/Prot: 0317284-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/182448. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001029 Declaratória. Agravante: Antônio Roberto de Souza, Vera Lis de Castro Koehler, Cassius Christi-an Gomes Leitão, Jeolima Ramirez Horta, Cláudia de Souza, Claudemir Oliveira Silva, Nestor dos Santos Borges. Advoga-do: Aderlan Angelo Camargo, Mário José Dalcanale. Agrava-do: Materplan Tecnologia Bens e Serviços. Advogado: Clovis José Gugelmin Distéfano, Deiva Lucia Canali. Órgão Julga-dor: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3404. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-dade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: LITISCONSÓRCIO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE LITIS-CONSORTES ATIVOS. CONTRATOS DISTINTOS. DES-MEMBRAMENTO. PODER DO JUIZ. ART. 46, PARÁGRA-FO ÚNICO, DO CPC. COMPROMETIMENTO DA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ECO-NOMIA PROCESSUAL. RECURSO DESPROVIDO. “Em caso de litisconsórcio facultativo, o parágrafo único do artigo 46 do estatuto processual civil autoriza o juiz a limitar o número de litisconsortes ativos ou passivos, quando o excessivo número de litigantes, cada um com contrato autônomo, puder compro-meter o exercício do direito de defesa bem como a rápida solu-ção da lide”.

0018 . Processo/Prot: 0321006-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123554. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 321006800 Agravo de Instrumento. Agravante: Auto Posto San Francisco Ltda, Omar Gomes Filho, Gláucia Zim-mermann Gomes, Omar Gomes. Advogado: Carlos Alberto Far-racha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior. Embargante: Auto Posto San Francisco Ltda, Omar Gomes Filho, Gláucia Zimmermann Gomes, Omar Gomes. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3405. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-dade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTEN-TE. MANIFESTAÇÃO SOBRE A QUESTÃO ARGUIDA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO A DECISÃO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL. REJEIÇÃO. 1. “Os embargos de declara-ção são espécie de recurso de rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de eventual obscuridade, contradição ou omissão, conduz, necessariamente à sua rejeição, ainda que o embargante alegue intuito de pré-questionamento da matéria”. 2. “Inexistindo qualquer dos vícios do artigo 535, do CPC, in-viável os embargos de declaração”. 3. “Os embargos de decla-ração não se prestam para rediscutir aquilo que já foi expressa e suficientemente analisado”.

0019 . Processo/Prot: 0334633-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/41825. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cí-vel. Ação Originária: 200500000479 Prestação de Contas. Agra-vante: Nelson Kasu Tanaka. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Leandro de Quadros. Agravado: Banco Bra-desco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Ama-deu Hachem, Genesio Nailor Fieger. Órgão Julgador: 13ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3406. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimi-dade de votos, em dar provimento ao recurso na forma supra. EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDE-FERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. ACESSO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO (ART. 5º, LXXIV). DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CON-CISSÃO DO BENEFÍCIO. ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA QUE PATROCINA DEZENAS DE AÇÕES SEMELHANTES, SEMPRE SOB AGASALHO DA GRATUIDADE. COMPOR-TAMENTO PROFISSIONAL QUE DEVE SER INVESTIGA-DO PELO ÓRGÃO DE CLASSE, INCLUSIVE POR PROVO-CAÇÃO DO MAGISTRADO. QUESTÃO QUE NÃO PODE PREJUDICAR A PARTE QUE PRETENDE O BENEFÍCIO.



RECURSO PROVIDO. 1. “A Constituição Federal recepcionou o instituto da assistência judiciária gratuita, formulada mediante simples declaração de pobreza, sem necessidade da respectiva comprovação ...” (REsp 200390 - SP - 5ª T. - Rel. Min. Edson Vidigal - DJU 04.12.2000 - p. 00085). 2. “Se o magistrado considera os atos dos procuradores - que ajuizaram dezenas de ações e na sua maioria requerem em favor dos seus clientes os benefícios da justiça gratuita - impróprios ou ilegais, tem o dever de provocar a Ordem dos Advogados do Brasil, órgão responsável pelo zelo da conduta ética dos seus membros para as devidas providências, mas não pode, nunca, prejudicar a parte que busca o judiciário visando a proteção de seus direitos”.

0020 . Processo/Prot: 0325477-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/218796. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000348 Medida Cautelar. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Prouença Júnior. Agravado: Paulo Roberto Curi Frascarelli. Advogado: Clóris de Fátima Campestrini. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3407. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO BANCO, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. MATÉRIAS NÃO QUESTIONADAS NO MOMENTO APROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO QUE COMPORTA CONHECIMENTO COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUESTÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. “Não obstante o art. 162 do CC/1916 (atual art. 193) permitir a alegação da prescrição em qualquer instância, pela parte que aproveita, não pode ser argüida em embargos de declaração, se não foi levantada anteriormente sentença. É que nestes embargos não se admite invocação de matéria nova, mas apenas de questão anteriormente levantada, pela parte, e sobre a qual o acórdão tenha se omitido”. 2. “O juízo de admissibilidade não envolve a apreciação das questões recursais, mas apenas os seus requisitos objetivos (tempestividade, preparo, cabimento e regularidade formal) e subjetivos (interesse em recorrer, legitimidade, inexistência de obstáculo ao poder de recorrer)”. 3. “Para que qualquer das partes sofra condenação por litigância de má-fé, mister verificar se sua conduta se subsume, primeiro, em uma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, com a comprovação de dolo ou culpa, ou a atuação temerária e maliciosa, em inobservância ao dever de lealdade processual e, segundo, se dessa conduta resultou prejuízo, material ou processual, à parte adversa”.

0021 . Processo/Prot: 0318307-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000498 Consignação em Pagamento. Apelante: M. F. Ziemer Ltda. Advogado: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso. Apelado: Banco Unibanco S/a. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Nº Acórdão: 3408. Nº Livro: 87. Julgado em: 29/03/2006

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PETIÇÃO INICIAL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INÉPCIA NELA CLARAMENTE DETECTADA, PELA AUSÊNCIA DA INDISPENSÁVEL CAUSA DE PEDIR (ART. 282, III, DO CPC), NA MEDIDA EM QUE A AUTORA NÃO EXTERNOU AS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS QUE DÃO SUSTENTAÇÃO À SUA PRETENSÃO, EM QUE PESE, ATÉ, LHE FOSSE DADA A PRÉVIA OPORTUNIDADE DE EMENDÁ-LA - DECISÃO EXTINTIVA DO PROCESSO MANTIDA - APELAÇÃO DA AUTORA NÃO PROVIDA.

0022 . Processo/Prot: 0341647-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/7190. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000017 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros. Apelado: Nelson Berté. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Nelson Berté. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3409. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação do banco e dar provimento ao recurso-adesivo do autor, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FORNECIMENTO DE EXTRATOS E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE EVENTUAIS INCORREÇÕES. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO DESCARACTERIZAM O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS. SÚMULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEGUNDA VIA DOS EXTRATOS E DOS CONTRATOS BANCÁRIOS NÃO CONDICIONADOS AO PAGAMENTO DE TARIFAS. INEXISTÊNCIA DA CUMULAÇÃO DE PEDIDO COM EXIBIÇÃO DE CONTAS E REVISÃO DE CONTRATOS. EXIBIÇÃO DE

DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. DISPENSÁVEL COMPROVAÇÃO DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. NÃO INCIDÊNCIA DOS ARTS. 174 e 175 DO CÓDIGO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. NÃO PROVIMENTO DO APELO DO BANCO E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR.

0023 . Processo/Prot: 0336173-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202290. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000323 Medida Cautelar. Apelante: Euclides Poma, Thereza Arnold Poma. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marilane Ton Ramos. Apelado: Euclides Poma, Thereza Arnold Poma. Advogado: Mauro Vignotti, Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Marilane Ton Ramos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3410. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial a ambos os recursos de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E AÇÃO CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. O TRIBUNAL PODE APRECIAR E JULGAR TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS E DISCUTIDAS NO PROCESSO, AINDA QUE A SENTENÇA NÃO AS TENHA JULGADO POR INTEIRO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515 DO CPC E SEUS PARÁGRAFOS. ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE PRÉVIO REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR À AMORTIZAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. 1. Não há nulidade na sentença que expõe os fundamentos de forma sucinta. 2. Em observância ao disposto no parágrafo 1º, do art. 515, do Código de Processo Civil, se a matéria foi discutida no processo, a apelação não fica limitada ao objeto de julgamento da sentença monocrática, entendimento este que se coaduna com os princípios da celeridade da prestação da tutela jurisdicional e da economia processual, sem que isso importe em supressão de instância. 3. “É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.” (REsp. 576.638/RS, 4ª Turma, DJU de 23.05.2005, p. 292). 4. A Tabela Price incorpora no bojo de sua fórmula os juros compostos, uma vez que trabalha com um sistema de progressão geométrica, ensinando capitalização indevida de juros. 5. Como os autores não comprovaram a variação de seus rendimentos e o contrato de financiamento foi celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), na categoria de empregadores, faz-se necessária a complementação da prova pericial para a verificação das variações do salário mínimo.

0024 . Processo/Prot: 0336542-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202296. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000324 Revisão de Contrato. Apelante: Euclides Poma, Thereza Arnold Poma. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Mauro Vignotti. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3411. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial a ambos os recursos de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E AÇÃO CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO HABITACIONAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA EM FACE DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. O TRIBUNAL PODE APRECIAR E JULGAR TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS E DISCUTIDAS NO PROCESSO, AINDA QUE A SENTENÇA NÃO AS TENHA JULGADO POR INTEIRO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 515 DO CPC E SEUS PARÁGRAFOS. ALEGAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INADMISSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE PRÉVIO REAJUSTAMENTO DO SALDO DEVEDOR À AMORTIZAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. 1. Não há nulidade na sentença que expõe os fundamentos de forma sucinta. 2. Em observância ao disposto no parágrafo 1º, do art. 515, do Código de Processo Civil, se a matéria foi discutida no processo, a apelação não fica limitada ao objeto de julgamento da sentença monocrática, entendimento este que se coaduna com os princípios da celeridade da prestação da tutela jurisdicional e da economia processual, sem que isso importe em supressão de instância. 3. “É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.” (REsp. 576.638/RS, 4ª Turma, DJU de 23.05.2005, p. 292). 4. A Tabela Price incorpora no bojo de sua fórmula os juros compostos, uma vez que trabalha com um sistema de progressão geométrica, ensinando capitalização indevida de juros. 5. Como os autores não comprovaram a variação de seus rendimentos e o contrato de financiamento foi celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), na categoria de empregadores, faz-se necessária a complementação da prova pericial para a verificação das variações do salário mínimo.

0025 . Processo/Prot: 0335383-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/44586. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000809 Busca e Apreensão. Agravante: B. V. Financeira Sa- Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Érika Ehara, Alessandra Cordeiro Stabach, Aloysio Seawright Zanatta. Agravado: Antonio Carlos Manhaes Cardoso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3412. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA DESCOBERTA DO ENDEREÇO DO AGRAVADO. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL, DESDE QUE ESGOTADAS, SEM RESULTADO, AS DILIGÊNCIAS DA PARTE. BLOQUEIO JUDICIAL. DEFERIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “1 - Somente será possível a expedição de ofícios para obtenção de informações acerca do endereço do réu, se o autor esgotou todos os meios necessários para a providência, sem sucesso. E assim deve ser interpretado, porque, a princípio, salvo em situações excepcionais, não pode o Poder Judiciário substituir a parte no ônus que tem de fazer as diligências e provas que lhes são cabíveis, para demandar em juízo”. 2 - É cabível a autorização judicial de bloqueio junto ao Detran de veículo alienado fiduciariamente, para impedir a transferência do bem e salvaguardar os interesses do credor”.

0026 . Processo/Prot: 0336560-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207428. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000481 Cobrança. Apelante: Jose Von Stein & Cia Ltda, Jose Gilson Von Stein, Maria Cecilia Bazzo Von Stein. Advogado: João Tavares de Lima Filho, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Luiz Fernando Zalewski Torres. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3413. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. CHEQUE OURO EMPRESARIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. MANUTENÇÃO. ARTIGO 192, §3º DA CF. NORMA DE EFICÁCIA LIMITADA, REVOGADA PELA EC 40/03. SÚMULA 648 DO STF. LEI DA USURA. INAPLICABILIDADE ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NESTE TOCANTE. SÚMULA Nº 596 DO PRETÓRIO EXCELSO. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO NA SENTENÇA EM 12% AO ANO. TAXA CONTRATADA EM 1% AO ANO. REDUÇÃO PARA 6% AO ANO, EM RESPEITO À PRETENSÃO RECURSAL. MULTA. REDUÇÃO PARA 2% DO SALDO DEVEDOR APURADO QUANDO DO VENCIMENTO DA CONTA CORRENTE. POSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DESTA QUESTÃO, MESMO SUSCITADA APENAS EM SEDE RECURSAL, DIANTE DA INCIDÊNCIA DAS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXAS E TARIFAS. FALTA DE PREVISÃO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DAQUELAS CONSIDERADAS INDEVIDAS. TR. INEXISTÊNCIA DE INOVAÇÃO RECURSAL. QUESTÃO DECIDIDA NA SENTENÇA. DECISÃO ULTRA PETITA. ADSTRIÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA CARACTERIZADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0336091-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/128983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 336091000 Apelação Cível. Apelante: Ruth Helena Ferreira Miranda de Souza, Elieser de Souza Junior. Advogado: Kely Cristina Dulskis Bueno. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 3414. Nº Livro: 87. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

0028 . Processo/Prot: 0348736-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/85414. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000858 Prestação de Contas. Agravante: Assistemas Maquinas e Suprimentos Para Escritório Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 3415. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo por instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA. MICRO-EMPRESA QUE AFIRMA NÃO TER CONDIÇÕES DE PROVER AS DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJUÍZO DA SUA MA-

NUTENÇÃO. POSSIBILIDADE. DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA.PRECEDENTES DO STJ. DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO. “Não há distinção entre as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos para a concessão da assistência judiciária; ambas, para terem direito ao benefício, têm que demonstrar que não possuem recursos, salvo casos excepcionais de pessoas jurídicas destinadas a fins filantrópicos. Agravo regimental não provido.” (AGRESP 464467/MG, 3ª Turma, rel. Min. Ari Pargendler, j. 06/12/2002).

0029 . Processo/Prot: 0346139-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/76109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000544 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Luiz Raftopoulos, Débora Ogg. Advogado: Francieliz Bassetti de Paula, Ana Cristina Coletto. Agravado: Auto Posto Arpoard Ltda. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cacheoira. Agravado: Ocidental Distribuidora de Petróleo Ltda. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 3416. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CHEQUES EMITIDOS E SUBSCRITOS ANTES DA RETIRADA DOS SÓCIOS DA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS DÍVIDAS ASSUMIDAS ATÉ A DATA DE SUA RETIRADA. NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO CIVIL. “TEMPUS REGIT ACTUM”. A RESPONSABILIDADE PERDURA ATÉ DOIS ANOS DEPOIS DE AVERBADA A MODIFICAÇÃO DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.003 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Se o negócio jurídico foi realizado no início de dezembro de 2003, ou seja, sob a égide do Novo Código Civil, já que este entrou em vigor em 11/01/2003, de acordo com o princípio “tempus regit actum”, tem aplicabilidade o parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, ou seja: “Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio”. 2- Como o contrato foi averbado em 23/01/2004 (fl. 48), dentro do biênio legal, vale dizer, até 23/01/2006, tanto a pessoa jurídica como os agravantes podem ser compelidos a cumprir as suas obrigações perante terceiros e a sociedade, máxime, no caso em tela, em que os títulos executados foram emitidos e subscritos pelos próprios agravantes quando ainda eram administradores da empresa executada.

0030 . Processo/Prot: 0348711-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/83449. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800008867 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Bruno Henrique Grotte. Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira. Interessado: Quadra Construtora Ltda. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet. Interessado: Edson Romualdo dos Santos, Celia Regina Rodrigues Gil. Advogado: Nereida Galindo de Almeida Milreu. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 3417. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: ARREMATACÃO DE IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS CONDOMINIAIS E FISCAIS, PAGOS PELO ARREMATANTE. PRETENSÃO DE REEMBOLSO DOS VALORES A SEREM DEDUZIDOS DO PREÇO CONSIGNADO. OMISSÃO DO EDITAL ACERCA DOS DÉBITOS DE CONDOMÍNIO. O PREÇO APURADO NA ARREMATACÃO SERVE AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS. REEMBOLSO DEVIDO. DECISÃO ACERTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em regra, os débitos condominiais em atraso são de responsabilidade do arrematante, conforme pacífica jurisprudência a respeito, mas no caso em que o edital omitiu a existência desse ônus sobre o imóvel levado à hasta pública, os valores devem ser descontados do preço pago. 2. “Na hipótese de arrematação em hasta pública, dispõe o parágrafo único do art.130 do Código Tributário Nacional que a sub-rogação do crédito tributário, decorrente de impostos cujo fato gerador seja a propriedade do imóvel, ocorre sobre o respectivo preço, que por eles responde. Esses créditos, até então assegurados pelo bem, passam a ser garantidos pelo referido preço da arrematação, recebendo o adquirente o imóvel desonerado dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta.” (REsp. 166.975/SP, 4ª Turma, DJU de 04.10.1999, p. 60).

0031 . Processo/Prot: 0340785-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/227746. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000331 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Organizações Keide Importação e Exportação de Café e Cereais Ltda, Agropecuária Campos Novos Ltda, Cleber Abraham Keide, Amauri Abraham Keide. Advogado: Roberto de Mello Severo. Apelante: Organizações Keide Importação e Exportação de Café e Cereais Ltda, Agropecuária Campos Novos Ltda, Cleber Abraham Keide, Amauri Abraham Keide. Advogado: Roberto de Mello Severo. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3418. Nº Livro: 87. Julgado em: 19/07/2006



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta pelos embargantes e dar provimento parcial à manejada pelo embargado. EMENTA: Embargos à execução. Contrato de câmbio. Compra. Exportação. Garantia. Nota promissória. Dívida em moeda estrangeira. Demonstrativo de débito. Regularidade. Conversão da dívida para a moeda nacional. Vencimento do título exequendo. Deságio. Imposto sobre Operações Financeiras. Multa. Cobrança. Legalidade. Solidariade dos avalistas do título de crédito. Vinculação ao contrato. Súmula nº 26 do STJ. Sentença. Reforma parcial. Apelação dos embargantes. Desprovimento. Apelação do embargado. Provimento parcial.

0032 . Processo/Prot: 0338515-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/216976. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000253 Ordinária de Cobrança. Apelante: José Duque da Barbara. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Antônio Cláudio Maximiano. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Antônio Cláudio Maximiano. Apelado: José Duque da Barbara. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3419. Nº Livro: 87. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento às apelações, para manter integralmente a decisão hostilizada, inclusive, no tocante ao ônus da sucumbência. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. JUROS REMUNERATÓRIOS. PREVALÊNCIA DA TAXA PACTUADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. ENCARGO INDEVIDO, NA ESPÉCIE, PORQUE CUMULADO COM JUROS REMUNERATÓRIOS, JUROS MORATÓRIOS E MULTA CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

0033 . Processo/Prot: 0327932-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 327932700 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco Banestado S/a, Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Banco Itaú S/a, Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Hélio César Botelho Campos. Advogado: Renato Golba. Embargante: Banco Banestado S/a, Banestado Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Banco Itaú S/a, Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Nº Acórdão: 3420. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL E OMISSÃO INEXISTENTES - ACÓRDÃO QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES DO AGRAVO - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS, SEM, TODAVIA, CONFERIR CARÁTER INFRINGENTE AOS EMBARGOS - EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.

0034 . Processo/Prot: 0339587-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221877. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000684 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Insumos L.s. Ltda, Luiz Carlos da Silva, Rita de Cássia Gambaro da Silva. Advogado: Régis Alan Bauli. Apelado: Milenia Agro Ciências S.a. Advogado: Claudio Antonio Canesin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3421. Nº Livro: 87. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DESCARACTERIZAÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTAMENTO - JUROS PACTUADOS - MANUTENÇÃO - APLICAÇÃO DO INPC - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - DESCONEFIGURAÇÃO - APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL.

0035 . Processo/Prot: 0333184-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/127653. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 333184800 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres, Marcelo Sergio Pereira. Apelado: Jose Ricardo Graboski. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Embargante: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Nº Acórdão: 3422. Nº Livro: 87. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento aos Embargos de Declaração, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE

CONTAS. CONTRADIÇÃO A RESPEITO DA INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. TODAVIA, ADMITE-SE A EXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE SOBRE O TEMA QUESTIONADO. ACOLHENDO-SE, PORTANTO, OS EMBARGOS PARA ACLARÁ-LO. EMBARGOS PROVIDOS.

0036 . Processo/Prot: 0338517-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/216333. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000594 Embargos a Arrematação. Apelante: Mônica Bizinelli. Advogado: José Devanir Fritola. Apelado: Planshopping S/a. Advogado: João Carlos Adalberto Zolandeck. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3423. Nº Livro: 87. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: EMBARGOS À ARREMAÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INTEMPERATIVIDADE - POSSIBILIDADE DO MAGISTRADO RECONSIDERAR O DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - INOCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO PRO JUDICATO - INTIMAÇÃO POR EDITAL - ADMISSIBILIDADE - MEIO IDÔNEO - § 5º, ART. 687, CPC - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DATAS DO PRAÇAMENTO DEVIDAMENTE PUBLICADAS - APELAÇÃO - DESPROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0339184-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/217920. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000424 Embargos do Devedor. Apelante: Fé de Oliveira Dechiche. Advogado: Frank Yokio Yamanaka, Abel Aparecido Dechiche. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda. Rec.Adesivo: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3424. Nº Livro: 87. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta pela embargante e ao recurso adesivo manejado pela embargada. EMENTA: EMBARGOS DE DEVEDOR. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. AFASTAMENTO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. EXPURGO DA TAXA BÁSICA FINANCEIRA E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. JUROS CAPITALIZADOS SEMESTRALMENTE. MANUTENÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS. INACUMULABILIDADE COM OUTROS ENCARGOS. SÚMULA Nº 30 DO STJ. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. COMPENSAÇÃO QUANTO AOS HONORÁRIOS. SÚMULA Nº 306 DO STJ. SENTENÇA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO. DESPROVIMENTO DE AMBOS.

0038 . Processo/Prot: 0346923-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/78496. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000276 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Leilla Cristina Vicente Lopes. Agravado: Osvaldo Zanollo, Elizete Zanollo. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 3425. Nº Livro: 88. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: Execução. Fraude. Alienação de bem pelo devedor após a citação válida. Necessidade de prova da insolvência do executado e de que o adquirente, ao tempo da alienação, tinha conhecimento da existência da ação. Ausência de tais requisitos. Decisão mantida na sua conclusão. Agravo de Instrumento. Desprovimento.

0039 . Processo/Prot: 0329109-6/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2006/13408. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 329109600 Ordinária. Requerente: Davi Rogério Artigas, Aparecida do Carmo Garcia Artigas. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Requerido: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Nº Acórdão: 3426. Nº Livro: 88. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em julgar procedente a medida cautelar, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA EXTRAJUDICIAL (DECLI Nº 70/66) E DE TODOS OS EFEITOS DELA DECORRENTES (LEILÃO DO IMÓVEL) FACE À ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL SOBRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEPÓSITO DAS PRESTAÇÕES EM JUÍZO. PRESENTES O “FUMUS BONI IURIS” E O “PERICULUM IN MORA”, REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA CAUTELAR. LIMINAR MANTIDA.

0040 . Processo/Prot: 0341735-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/3463. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível.

Ação Originária: 200500000554 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a.. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Apelado: Giselda Maria Rocha, Edelario Rocha. Advogado: Clovis Felipe Fernandes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor Convocado: Juiz Conv. Augusto Lopes Cortes. Nº Acórdão: 3427. Nº Livro: 88. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARÊNCIA DE AÇÃO. AFASTAMENTO. NOVAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPOSSIBILITA A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAMENTE A CONTRATOS ANTERIORES. FORNECIMENTO DE EXTRATOS E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO ESPECÍFICA DE EVENTUAIS INCORREÇÕES. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO DESCARACTERIZAM O INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR. PEDIDO GENÉRICO. NÃO OCORRÊNCIA. INDICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS INDEVIDOS. SÚMULA 259 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FORNECIMENTO DE EXTRATOS QUE NÃO SUPRE A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRAZO LEGAL QUE NÃO PODE SER AMPLIADO PELO JUÍZ OU PELAS PARTES. HONORÁRIOS APLICADOS SEGUNDO EQUIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE MINORAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0339515-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221801. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000660 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Antonio Pires Merlin. Advogado: Orlando Gomes, Ana Paula Lima Braga. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura. Nº Acórdão: 3428. Nº Livro: 88. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial à apelação para excluir-se do contrato 'sub judice' a cláusula referente à utilização da Tabela Price, devendo os juros contratados ser calculados de forma simples e linear, ou seja, sem capitalização, impondo-se, em consequência, às partes o pagamento 'pro rata' das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, permitida a compensação, mantendo-se, no mais, por seus próprios e jurídicos fundamentos a decisão recorrida. EMENTA: AÇÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO CUMULADA COM REVISÃO DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA. PRETENDIDA ADEQUAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES À NOVA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR, COM MODIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO PACTUADO LIVREMENTE ENTRE AS PARTES PARA O REAJUSTE DAS PARCELAS. ABUSIVIDADE CONTRATUAL. LIDE QUE VERSA SOBRE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA (FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO FIRMADO E DA PROPRIEDADE). RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2006.06458

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Andressa Rabello Ferreira	005	0363869-5
Antônio Pellizzetti	004	0363799-8
Bernardo Strobel Guimaraes	003	0363795-0
Carolina Viecelli Besen	001	0361998-3
Daniele Potrich Lima das Portas	005	0363869-5
Demetrius Nichele Macei	001	0361998-3
Egon Bockmann Moreira	003	0363795-0
Enrico Luiz P. de O. Soffiatti	001	0361998-3
Indianara Farias de Camargo	005	0363869-5
Júlio Cesar Dalmolin	002	0363003-7
Jamil Ibrahim Tawil Filho	001	0361998-3
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	004	0363799-8
José do Carmo Badaró	003	0363795-0
Julio Barbosa Lemes Filho	005	0363869-5
Karin Loize Holler Mussi Bersot	002	0363003-7
Mônica Dalmolin	002	0363003-7
Neimar Batista	001	0361998-3
Ricardo Morales Brum	003	0363795-0
Tatiana Piasecki Kaminski	002	0363003-7
Virgínia Helena Vianna Rocha	003	0363795-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0361998-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/128628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000192 Medida Cautelar. Agravante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. Advogado: Enrico Luiz P. de O. Soffiatti, Carolina Viecelli Besen. Agravado: Ultralab - Comércio e Importação de Produtos Para Laboratórios Ltda. Advogado: Neimar Batista, Demetrius Nichele Macei, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., tirado dos autos n.º 109/2006, de medida cautelar inominada, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a r. decisão singular que indeferiu seu pedido para cassação dos efeitos da medida liminar concedida em favor da ora agravada na mencionada cautelar inominada. Sustenta o recorrente, em breve síntese, que a autora da ação cautelar, ora agravada, não propôs a ação principal no prazo do artigo 806 do Código de Processo Civil, assim como descumpriu a ordem liminar concedida naquela medida, ante a falta de pagamento dos valores dos produtos. Com esses argumentos, considerando presentes os requisitos autorizadores, o agravante pleiteia a concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso e, ao final, pugna pelo integral provimento, com a consequente reforma da r. decisão combatida, para o fim de suspender a eficácia ou cassar a medida liminar concedida na cautelar. É o relatório. Pois bem. Conforme pode ser verificado no exame dos autos, trata-se de medida cautelar inominada que está embasada em contrato de distribuição e de locação de equipamentos. O pedido está delimitado a um liame contratual, estabelecido entre duas pessoas jurídicas, que firmaram pacto de distribuição, além de contrato de confissão de dívida. Em momento algum foi atribuída a conotação de executividade do contrato de forma a se amoldar na esfera de competência desta 13ª Câmara Cível. Contudo, vislumbra-se das informações prestadas pelo Departamento Judiciário deste Tribunal (fls. 472/473), que o recorrente já interpôs Agravo de Instrumento, sob n.º. 338.292-5, da decisão que deferiu a liminar concedida na medida cautelar. Tendo em vista que naquele recurso houve discordância sobre a competência, bem como a inexistência de índole executiva na pretensão, de modo a guardar relação com a matéria de competência deste órgão fracionário, foi, pelo relator original, suscitado dúvida de competência, diante da previsão contida no artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça. Deste modo, e diante da matéria que envolve ambos os recursos, determino a suspensão do presente agravo de instrumento, até que a dúvida seja dirimida pelo Órgão Especial, que deverá estabelecer qual órgão julgador desta Corte de Justiça detém a competência para conhecer e julgar os recursos. Encaminhem-se os autos à Divisão Cível para as providências que se mostrarem necessárias. Curitiba, 14 de julho de 2006. Juiz Conv. Dr. Luís Carlos Xavier - Relator

0002 . Processo/Prot: 0363003-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131587. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000867 Anulatória. Agravante: Doralina Xavier Berlanda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Insurge-se a agravante contra o despacho exarado nos autos da ação declaratória de nulidade de título c/c danos morais e antecipação de tutela n.º. 867/2005, movida em face do Banco Itaú S/A, pelo qual se indeferiu o seu pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça para ver-se dispensada do pagamento das custas processuais e ainda lhe determinou o recolhimento em dobro das custas processuais (fls.22/23-TJ). Queixa-se a recorrente da decisão, porquanto sustenta que, ao contrário da conclusão judicial atacada, não se trata de pessoa que tem condições econômicas suficientes para arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de seus familiares. Procura, então, demonstrar o equívoco da decisão, já que na documentação descrita, apenas a questão dos imóveis lhe diz respeito. Todavia, aduz que tal circunstância não poderia significar que tenha condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, mesmo porque não seria requisito legal não possuir ou dispor dos bens existentes, para obter assistência judiciária gratuita, bastando a afirmação de pobreza que apresentou nos autos. Assim, clama pela revisão da decisão, inclusive para afastar a penalidade aplicada de ofício concernente ao recolhimento em dobro do valor das custas. 2. Observa-se da decisão recorrida que o indeferimento questionado pela agravante está alicerçado nas referências feitas aos documentos constantes dos autos a fls. 31 a 34, os quais estariam a demonstrar a existência de bens e direitos apontados como pertencentes à agravante. Ocorre, contudo, que, segundo esclarece a recorrente no agravo, a declaração de imposto de renda e de bens (documento de fls. 31 a 33), concerne à pessoa de Osório Berlanda, do qual a agravante consta apenas como dependente. Assim, da condição patrimonial descrita na decisão atacada como concernente à agravante, restaria o documento de fl. 34, o qual realmente acusa dois (2) lotes urbanos em nome da agravante. Entretanto, o fato é que, de regra, a existência de bens ou como no caso desses dois imóveis, não pode, por si só, implicar, a priori, no afastamento da gratuidade judicial à agravante e de consequência, constituir-se fato impeditivo de a mesma ter acesso ao Judiciário para a resolução do seu conflito com a parte ex adversa. Com efeito, estabelece o artigo 4º da Lei n.º. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950: “Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. Tal assistência decorre de garantia constitucional, conferida pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República: “Art. 5º..... LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Dívida não pode haver, portanto, que não exige o texto fundamental, estado de miserabilidade absoluta do postulante para a obtenção do benefício em tela, mas, sim, tão somente que o mesmo não possua recursos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios. Assim, para a concessão do benefício basta a afirmação do necessitado de não reunir condições financeiras para suportar as despesas processuais, sem prejudicar a própria manutenção ou de sua família. Bem por isso, é assente na Superior Instância: “A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte” (REsp 320.019, Rel. Min. Fernando Gonçalves). Desta forma, inexistindo elementos concretos para que se negue o benefício postulado pela agravante, de modo a permitir inequi-



vocamente a possibilidade de a agravante ingressar em Juízo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, prevalece a presunção "juris tantum" inerente à afirmação negativa apresentada nos autos. Portanto, o provimento do recurso é medida que se impõe para isentar-se a insurgente do pagamento das custas e despesas processuais na forma preconizada pelos textos da Constituição Federal e da Lei nº 1.060/50, antes assinados (art. 557, § 1º-A, do CPC), sem prejuízo, contudo, da aplicação, oportunamente, da norma inserida no art. 12, dessa Lei, se for o caso. Destarte, dou provimento ao vertente agravo de instrumento. Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. Angelo Zattar - Relator

0003 . Processo/Prot: 0363795-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135939. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026504 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Bernardo Strobel Guimarães. Agravado: Arnaldo Dornelles Amaral. Advogado: José do Carmo Badaró, Ricardo Moraes Brum, Virgínia Helena Vianna Rocha. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto por Blas Nicolas Riquelme Centurion, em face da decisão da ilustre Juíza de Direito da 3ª Vara Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de n.º 26504/2004, e que decidiu a impugnação ao valor da causa, fixando-a em R\$ 1.166.768,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), determinando, ainda, à parte, a complementação do valor das custas processuais nos autos principais, na hipótese de modificação (fls. 54/56). Sustenta que a r. decisão combatida alterou o valor da ação anulatória, atribuído inicialmente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 1.166.768,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), o fundamento de que este último valor representa o interesse econômico do agravante, acolhendo, assim, o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público. Assevera a inviabilidade desta identificação, porque inexistente relação de causa e efeito, uma vez que, na eventualidade do julgamento procedente da ação anulatória, não implicará na satisfação integral do crédito do agravante no procedimento executivo, ressaltando, ainda, que estas pretensões não se confundem e correm em juízos distintos. Afirma que o valor da causa, no caso dos autos, deve ser fixado de acordo com a regra prevista no artigo 258, do Código de Processo Civil, porquanto o interesse do agravante é insuscetível de valoração objetiva, já que pretende obter provimento judicial que reconheça a existência de simulação, de caráter nitidamente declaratório. Enfatiza a necessidade de concessão do efeito suspensivo à r. decisão hostilizada, salientando a existência de dano de difícil reparação, haja vista que o despacho determina o imediato recolhimento de custas suplementares, calculadas na proporção do valor majorado e, se o agravante sagrar-se vencedor, o valor não poderá ser repetido, pois o agravado é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Por fim, requer seja dado provimento ao presente recurso, reformando-se na íntegra a r. decisão combatida, mantendo-se o valor da causa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme originalmente atribuído. É o relatório. 2. Pois bem. Em sede de cognição sumária e não exauriente, não vislumbro, na hipótese vertente, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo ao recurso. Isto porque, consoante se infere das alegações do agravante, este pretende que seja atribuído efeito suspensivo à r. decisão combatida, ao fundamento de que será compelido, de imediato, a promover o complemento das custas, em razão da diferença entre o valor atribuído inicialmente à causa e o fixado na r. decisão objurada. Entretanto, este motivo, por si só, não é suficiente para justificar a suspensão dos efeitos do decisum, pois restou consignado neste que a complementação apenas seria necessária na hipótese de modificação do valor das custas. E, neste tocante, o agravante não fez prova, a evidenciar se, efetivamente, existirá diferença nas custas que será obrigado a pagar, causando-lhe o alegado gravame. Aliás, analisando a Tabela de Custas, n.º IX, da Corregedoria - Geral da Justiça, que fixa o valor a ser cobrado pelos atos dos Escrivães do Cível, estipula, em sua nota 3, que o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação, devidamente corrigido, reportando-se, ainda, às regras do Código de Processo Civil, que tratam do valor da causa. (Informação obtida via internet: <http://www.tj.pr.gov.br/cgi/Download/Custas/tabela09.pdf>). Este regramento fixa que, naquelas causas a que foi atribuído valor maior que R\$ 12.432,01 (doze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e um centavo), as custas iniciais do processo serão de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais). Conclui-se, portanto, que este é o valor máximo a ser cobrado pelas escriturarias, de forma que, se à ação for atribuído o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou de R\$ 1.166.768,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais), não sofrerá qualquer modificação no total das custas a serem pagas. Assim sendo, inexistente o perigo da demora, já que, ao que nos figura, o agravante não sofrerá qualquer prejuízo, diante da impossibilidade de ser compelido a complementar as custas processuais. Pelas mesmas razões, não se vislumbra a relevância do fundamento do agravante, o que, aliás, dispensa maiores considerações, uma vez que os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo (art. 558), devem ser cumulativamente demonstrados. Assim sendo, em sede de análise superficial dos elementos carreados aos autos, nos parece que não estarem plenamente configuradas as hipóteses indispensáveis que autorizam a concessão do efeito suspensivo, razão pela qual, indefiro o pedido liminar formulado. Expeça-se ofício ao juízo a que requisitando informações, na forma estabelecida no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Curitiba, 21 de julho de 2006. Juiz Conv. Dr. Luis Carlos Xavier - Relator

0004 . Processo/Prot: 0363799-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000161 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Massa Falida do Banco Santos Sa. Advogado: Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Agravado: Serrarias Campos de Palmas Sa. Advogado: Antônio Pellizzetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de nulidade de ato jurídico, que determinou ao réu a imediata baixa do protesto de título relativo ao Contrato de Câmbio de Compra - Tipo 1 Exportação nº 04/004582, sobre o qual pende discussão judicial, com a incidência da multa arbitrada por este Tribunal no valor diário de R\$2.000,00. 2. Admito o recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. 3. Embora seja relevante a fundamentação da recorrente e se trate de medida que exige apreciação no curso da lide, não podendo ficar o agravo retido nos autos até a sentença, também não é o caso de se atribuir o pleiteado efeito suspensivo à decisão agravada, porquanto implicaria no imediato protesto do título, com graves consequências para a recorrida. Ao contrário, não há risco de dano iminente ao direito do agravante em sendo mantida a referida decisão até o julgamento deste recurso, que tem processamento célere, como é notório. Por isso, indefiro o pleiteado efeito suspensivo a este recurso. 4. Intime-se a agravada para responder ao recurso no prazo de dez dias. 5. Oficie-se ao douto Juízo da causa para que preste informações pertinentes, em igual prazo. 6. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, também com o mesmo prazo para sua manifestação. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Des. Domingos Ramina - Relator

0005 . Processo/Prot: 0363869-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135283. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000145 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Daniele Potrich Lima das Portas. Agravado: Alberto Pavani Neto, Alcione Woeoby Pavani. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I. Banco Banestado S/A interpôs agravo de instrumento, inconformado com a r. decisão do juízo de direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Curitiba que, em ação revisional contra ele ajuizada por Alberto Pavani Neto e Alcione Woeoby Pavani, ao sanear o feito, reconheceu a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e deferiu a inversão do ônus da prova (fls. 140 a 142). II. Argumenta, em suas razões, a inaplicabilidade da legislação consumerista, eis que o contrato foi firmado entre as partes em 20/12/1989, ou seja, anteriormente a vigência do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90). Assim, que as suas normas não podem retroagir, a respeito do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, bem como da ADIN nº 493, do Supremo Tribunal Federal. Em consequência, defende que o pacto apenas pode ser revisto à luz do Código Civil, o que significa que a intervenção judicial está condicionada à ocorrência de uma situação nova que acarrete a onerosidade na prestação de um dos contratantes. Ainda, alega não estarem presentes os requisitos à inversão do ônus da prova e, alternativamente, caso assim não se entenda, os honorários periciais devem ser arcados por quem requereu a produção da prova pericial. Por fim, solicitou a concessão do efeito suspensivo. III. O art. 527, inc. II, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe que o relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa". Verifica-se que o caso em análise se enquadra na primeira exceção trazida pela regra acima transcrita, tornando-se incabível, portanto, a conversão deste em sua forma retida. Entendimento contrário culminaria com o prosseguimento de toda a fase probatória imputando-se o ônus da prova à instituição financeira, mesmo que ainda penda discussão a respeito da aplicabilidade ou não do Código de Defesa do Consumidor, em razão da data em que o contrato foi celebrado entre as partes. Desta forma, recebo o presente recurso como agravo de instrumento, passando, na hipótese, à apreciação do efeito suspensivo. IV. Para que se conceda a suspensão da decisão, necessária a conjugação de dois elementos, consistentes na possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação aos direitos do recorrente e a relevância da fundamentação, nos termos dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil. Em sede de cognição sumária, se vislumbra, prima facie, a presença dos pressupostos autorizadores para conceder o efeito suspensivo ao recurso, eis que o agravante demonstrou, por meio das alegações deduzidas em sua peça recursal, ao menos através de uma primeira análise, possibilidade de lhe resultar lesão grave ou de difícil reparação até julgamento do recurso. Isto porque, caso se entenda pelo prosseguimento do feito, sem a concessão do efeito suspensivo e, ante a ausência de manifestação das partes, será concluso para sentença, conforme constou no final da própria decisão agravada, o que poderá acarretar sérios prejuízos a ambas as partes. Desta forma, no sentido de evitar qualquer tumulto processual, diante da possibilidade de realização de atos, os quais, dependendo do julgamento do presente, poderão ter de ser retomados, coerente que, antes da prolação da r. sentença decida-se sobre a questão crucial do ônus da prova. V. Sendo assim DEFIRO o pedido de concessão do efeito suspensivo. VI. Oficie-se à MMª Juíza de Direito para que, em 10 (dez) dias, preste as informações necessárias, detalhadamente. VII. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. VIII. Autorizo o sr. chefe de seção, a subcrever os atos de ofício, para integral cumprimento desta decisão. Curitiba, 21 de julho de 2006. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

**Departamento Judiciário Emetido em 25/07/2006**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
**IV Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 02/08/2006 13:30**  
**Sessão Ordinária - 14ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06460 de Publicação**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 14ª Câmara Cível a realizar-se em 02/08/2006 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adolfo Luis de Souza Góis	015	0348664-4
Adriano Rogerio Patussi	049	0334944-8
Alexandre Nelson Ferraz	006	0314323-3
	048	0334910-2
Alexandre Sutkus de Oliveira	040	0332757-7
Altemo Gomes de Oliveira	003	0292945-3/01
Ana Flávia de Lara Mehl	046	0334505-1
Ana Lúcia Lira de Freitas	030	0234078-7
Ana Paula Silva de V. Lara	056	0338922-8
Anderson de Oliveira Miskalo	055	0338618-9
André Luiz Galerani Abdalla	027	0228187-4
Andre Correia Mendes	018	0355489-2
Andrezza Hautsch Oikawa	033	0253093-6
Antonio Celestino Toneloto	033	0253093-6
Antonio Elson Sabaini	019	0356381-5
Antonio Rudolfo Hanauer	036	0318182-8
Beatriz Schiebler	001	0274878-9/01
	053	0337003-4
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0356381-5
	050	0335264-9
	030	0234078-7
Célia Erra	039	0332577-9
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	043	0334240-5
Carlos Humberto Fernandes Silva	057	0342661-9
Carlos Juarez Weber	046	0334505-1
Carlos Leal Szczepanski Junior	033	0253093-6
Caroline Garcete	046	0334505-1
Celia Regina Alves de Camargo	045	0334441-2
Cesar Antonio da Cunha	014	0346663-9
Claudio Lucio Grimaldi	003	0292945-3/01
Claudio Merten	005	0311707-7
Claudioimiro Prior	028	0228200-2
Claudir Jose Schwarz	014	0346663-9
Crestiane Andréia Zanrosso	005	0311707-7
Cristiana Lacerda de O. Franco	032	0245939-2
Cristiane de Oliveira Azim	002	0278159-5/01
Daniel Hachem	011	0331022-5
	034	0271746-0
	042	0333394-4
	052	0336965-5
Daniela Giovannella Girardi	030	0234078-7
Danilo Porthus Schrut	041	0332996-4
Delfer Dalque de Freitas	004	0310056-1
Dimas Lucio Concato	038	0331954-2
Dirceu Bernardo Junior	049	0334944-8
Douglas Rogério Leite	001	0274878-9/01
Douglas dos Santos	035	0316534-4
Dulcinea de Souza Schmidlin	046	0334505-1
Edemar Antonio Zilio Júnior	054	0337281-8
Eden Carlos Batista	001	0274878-9/01
Edgar Arantes Vieira	026	0228109-0
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	005	0311707-7
Eduardo Von Mühlen	003	0292945-3/01
Eijiryo Sato Filho	026	0228109-0
Elizângela Maria Noguezoki	035	0316534-4
Elizabeth Furtado Heder Bonadia	026	0228109-0
Elmer da Silva Marques	011	0331022-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	056	0338922-8
Enivaldo Tadeu Cunha	031	0325794-0
Estevão Ruchinski	014	0346663-9
Euclides Sergio Ribas Caldas	008	0322729-0
Evaldo Gonçalves Leite	016	0350286-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	022	0218692-7
Fábio Renato Sant'ana	060	0351946-6
Fabiola Erlund Salaverry	019	0356381-5
Fabio Luis Franco	059	0347156-3
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	039	0332577-9
Fernando Eduardo Prison	015	0348664-4
Fernando José Bonatto	036	0318182-8
Fernando Rumiato	012	0345488-2
Gabriel Grube Nery de Lima	037	0325490-6
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	033	0253093-6
Generoso Horning Martins	060	0351946-6
Gertrudes Lima de Abreu P. Xavier	007	0316151-5
Gilberto Pedriali	013	0346543-2
Gilberto Stinglin Loth	037	0325490-6
Giovanka Astete da Silva de Paula	029	0230146-4
Graciela Iurk Marins	034	0271746-0
Guilherme Quartim B. Oliveira	014	0346663-9
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	020	0362585-0
Iguacimir Gonçalves Franco	057	0342661-9
Ivo Péricles Caldas	008	0322729-0
Júlio Cesar Dalmolin	051	0335588-4
Jair Antônio Wiebelling	050	0335264-9
	051	0335588-4
	058	0344104-7
James Marques Machado	003	0292945-3/01
Jander Luís Catarin	001	0274878-9/01
Jander Luis Catarin	001	0274878-9/01
	053	0337003-4
Javel Jaime Valério	024	0227816-6
Jean Carlos Storer	047	0334800-1
João Carlos Lozeski Filho	010	0328652-8
João Casillo	021	0181916-3
João Edson Lancas Caputo	042	0333394-4
João Henrique da Silva	007	0316151-5
João Nelson Kinal	021	0181916-3
Joanes Everaldo de Sousa	005	0311707-7
Jorge Luis Ribeiro Rezende	023	0227261-1

José Augusto Araújo de Noronha	040	0332757-7
José Carlos Sabatke Saboia	048	0334910-2
José Carlos Vieira	038	0331954-2
José Eli Salamacha	043	0334240-5
José Glauco Carula	027	0228187-4
José Ivan Guimarães Pereira	011	0331022-5
José Tadeu de Almeida Brito	020	0362585-0
José Valmor Ribeiro Nardes	024	0227816-6
José do Carmo Badaró	021	0181916-3
Jose Artur de Almeida	026	0228109-0
Juliana Liczacowski Malvezzi	044	0334407-0
Jurgen Jakobs Puls	023	0227261-1
Karolyne Cristina Albino Quadri	040	0332757-7
Klaus Schnitzler	055	0338618-9
Laercio Ademir dos Santos	016	0350286-1
Laura Isabel Nogarolli	039	0332577-9
Leonardo David	033	0253093-6
Lourival Aparecido Cruz	004	0310056-1
Luís Eduardo Mikowski	022	0218692-7
Luciana Cwikla	030	0234078-7
Luciana Maria Wendler	030	0234078-7
Luis Eduardo Mikowski	009	0324372-9
	055	0338618-9
Luiz Alberto de Oliveira Lima	018	0355489-2
Luiz Carlos Slonik	035	0316534-4
Luiz Cesar Taborda Alves	030	0234078-7
Luiz Fernando M. Albuquerque	052	0336965-5
Luiz Rodrigues Wambier	022	0218692-7
Lutero de Paiva Pereira	049	0334944-8
Márcia Loreni Gund	050	0335264-9
	051	0335588-4
Márcia Severina Badaró	021	0181916-3
Marcel Ahmed Hammoud	032	0245939-2
Marcelo Lopes Salomão	033	0253093-6
Marcio Rogerio Depolli	019	0356381-5
	050	0335264-9
Marcos José de Paula	042	0333394-4
Marcus Eduardo Peres da Silva	038	0331954-2
Marcus Vinicius Iatskiv	045	0334441-2
Maria Alice C. d. Figueiredo	036	0318182-8
Maria Augusta Geara	005	0311707-7
Maria Luiza Baccaro	011	0331022-5
Maria de Fátima da Silva Martins	015	0348664-4
Marilda de Luca Furtado	017	0350654-9
Maurício Barbosa dos Santos	010	0328652-8
Mauricio Galeb	039	0332577-9
Mauricio Mussi Correa	008	0322729-0
Milena Maslowsky	056	0338922-8
Milton José Paizani	024	0227816-6
Moaci Mendes Leite	031	0235794-0
Murilo Celso Ferri	056	0338922-8
Narciso Aparecido de Oliveira	025	0227905-8
Nestor Valdo Visintim	028	0228200-2
Neudi Fernandes	025	0227905-8
Noeli de Souza Machado	054	0337281-8
Odemyr Soraia Dill Pozo	005	0311707-7
Orildo Volpin	014	0346663-9
Orlando Anzoategui Junior	002	0278159-5/01
	022	0218692-7
Oscar Ivan Prax	029	0230146-4
Péricles Araújo G. d. Oliveira	020	0362585-0
Patrícia Tourinho Beraldi	051	0335588-4
Paulo José Oliveira de Nadai	012	0345488-2
Paulo Roberto Barbieri	044	0334407-0
Pedro Scalco	021	0181916-3
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	032	0245939-2
Percio Alves da Silva	006	0314323-3
Rafael Machado Alves	036	0318182-8
Ramon de Medeiros Nogueira	032	0245939-2
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0278159-5/01
	034	0271746-0
	042	0333394-4
	052	0336965-5
Rodrigo Victor da Silva	048	0334910-2
Rogério Dante de Oliveira Junior	008	0322729-0
Rogerio Marcolino	003	0292945-3/01
Rosiane Aparecida Martinez	041	0332996-4
Rosilene Próspere	023	0227611-1
Rubens de Lima	018	0355489-2
Rui Zancarli Souza	026	0228109-0
Sadi Bonatto	036	0318182-8
Samir Naouaf Halabi	001	0274878-9/01
Santino Ruchinski	014	0346663-9
Sergio Augusto Gomez	053	0337003-4
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	013	0346543-2
Silvio Martins Vianna	007	0316151-5
Simone Zonari Letchacoski	021	0181916-3
Suzainara de Oliveira Villela	043	0334240-5
Tarciso de Souza Chagas	026	0228109-0
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	022	0218692-7
Thaís Helena Alves Rossa	001	0274878-9/01
Valéria Caramuru Cicarelli	006	0314323-3
	048	0334910-2
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	034	0271746-0
Victor Alexandre Bomfim Marins	034	0271746-0
Wagner Pereira Bornelli	049	0334944-8
Walmor Floriano Furtado	017	0350654-9
Walter José Mathias Júnior	009	0324372-9
	022	0218692-7
William Stremel Biscaia da Silva	008	0322729-0
andré Fontolan Scaramuzza	047	0334800-1

Embargos de Declaração Cível  
0001 . Processo: 0274878-9/01

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 274878900 Apelação Cível. Apelante: Jocelene Marçal Mariotto, Luiz Antonio Mariotto Filho. Advogado: Eden Carlos Batista, Douglas Rogério Leite. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Jander Luís Catarin, Samir Naouaf Halabi, Beatriz Schiebler. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco



Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0278159-5/01

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 278159500 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Antônio dos Santos Maciel Filho, Corina Goulart Maciel. Advogado: Orlando Anzoategui Junior. Embargante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0292945-3/01

Comarca: Matinhos.Vara: . Ação Originária: 292945300 Apelação Cível. Apelante: Município de Pontal do Paraná. Advogado: Rogerio Marcolino. Apelado: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: James Marques Machado, Eduardo Von Mühlen, Altemo Gomes de Oliveira, Claudio Merten. Embargante: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: James Marques Machado . Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0310056-1

Comarca: Iporã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000273 Embargos de Terceiro. Agravante: banco do brasil s/a . Advogado: Delfer Dalque de Freitas . Agravado: maria augusta dos santos . Advogado: Lourival Aparecido Cruz . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0311707-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000845 Medida Cautelar. Agravante: impulso empresarial e fomento mercantil ltda. . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Maria Augusta Geara, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: dinâmica trabalho temporário ltda. . Advogado: Jo-anes Everaldo de Sousa , Claudiomiro Prior, Odemyr Soraia Dill Pozo. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0314323-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000669 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Marcelo Barbosa dos Santos . Advogado: Percio Alves da Silva . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0316151-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000550 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Marlon Age . Advogado: João Henrique da Silva . Agravado: Ricardo Wolff , Eduardo Wolff. Advogado: Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier . Interessado: Areia Sul Comércio de Confeções Ltda . Advogado: Silvio Martins Vianna . Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0322729-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000674 Revisão de Contrato. Agravante: Cleuci Gomes Marinho e Companhia Ltda Me . Advogado: Ivo Péricles Caldas , William Stremel Biscaia da Silva, Euclides Sergio Ribas Caldas. Agravado: Casagrande Administradora de Consórcios S/c Ltda. . Advogado: Mauricio Mussi Correa , Rogério Dante de Oliveira Junior. Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0324372-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000324 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Fábio Magno de Souza . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0328652-8

Comarca: Arapoti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000072 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Carlos Luciano . Advogado: Maurício Barbosa dos Santos . Agravado: Banco do Brasil SA . Advogado: João Carlos Lozeski Filho . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Edson Vidal Pinto)

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0331022-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000642 Prestação de Contas. Agravante: Per Casa Indústria e Comércio de Móveis e Arte Ltda , Claudinei José Vecchi. Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Agravado: Banco Bradesco SA . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira , Daniel Hachem. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0345488-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000281 Ação Monitoria. Agravante: Gisele Aparecida Martinez Correa . Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai , Fernando Rumiato. Agravado: Domeni Giordani Alberti Dangui . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0346543-2

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000596 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú Sa . Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho . Agravado: Bamerindus Sa Participações Empreendimentos . Advogado: Gilberto Pedriali . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0346663-9

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000026 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Sperafico Agroindustrial Ltda , Levino José Sperafico, Amalia Tarcila Sperafico, Dilceu João Sperafico, Iracid Josefina Sperafico, Itacir Antonio Sperafico. Advogado: Santino Ruchinski , Crestiane Andréia Zanrosso, Estevão Ruchinski. Agravado: Banco Lloyds Sa . Advogado: Guilherme Quartim Barbosa Oliveira , Orildo Volpin, Claudio Lucio Grimaldi. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0348664-4

Comarca: Grandes Rios.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000058 Carta Precatória. Agravante: Holdingbrás - Administração, Empreendimentos e Participações Ltda . Advogado: Fernando Eduardo Prison , Maria de Fátima da Silva Martins. Agravado: Eudes Esteves do Nascimento , Maria da Penha Amarante do Nascimento. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis . Relator: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0350286-1

Comarca: Tomazina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000061 Medida Cautelar. Agravante: Banco Itaú SA . Advogado: Evaldo Gonçalves Leite . Agravado: Edmilson Alves Izidoro . Advogado: Laercio Ademir dos Santos . Relator: Des. Guido Döbeli

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0350654-9

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000058 Medida Cautelar. Agravante: Souza Cruz Sa . Advogado: Walmor Floriano Furtado , Marilda de Luca Furtado. Agravado: Carlos Alessandro Gusso . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0355489-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000875 Execução. Agravante: André Correia Mendes . Advogado: Andre Correia Mendes . Agravado: Heráclito Vargas , Ivete Augusta Colleone Vargas. Advogado: Rubens de Lima , Luiz Alberto de Oliveira Lima. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0356381-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000770 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Fabíola Ernlund Salaverry. Agravado: Edmilson Williams Frederico Brassanini . Advogado: Antonio Elson Sabaini . Relator: Des. Celso Seikiti Saito

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0362585-0

Comarca: Goioerê.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000329 Declaratória. Agravante: Sérgio Natal Gasparoto , Lucinda Demarchi Gasparoto. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira , José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Coamo Agroindustrial Cooperativa . Relator: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0021 . Processo: 0181916-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900068330 Cominatória. Apelante: Shin Iti Nakamura . Advogado: Márcia Severina Badaró , José do Carmo Badaró, João Nelson Kinal. Apelado: Construtora San Roman SA , Nelson Torres Galvão, Tania Maria Galvão Perez Centeno, Vilma Vasco, João Antônio Pacheco Salles de Carvalho. Advogado: Pedro Scalco , Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0218692-7

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000315 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Luiz Rodrigues Wambier, Luís Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelado: Celso Rogério Costa , Rosa Loberto da Costa. Advogado: Orlando Anzoategui Junior . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0023 . Processo: 0227261-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000213 Embargos a Execução. Apelante: Antenor Aparecido Próspero . Advogado: Jorge Luis Ribeiro Rezende , Rosilene Próspero. Apelado: Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Jurgen Jakobs Puls . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0024 . Processo: 0227816-6

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000232 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a . Advogado: Milton José Paizani . Apelado: Eleutério Ricardo Andrade . Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes , Javel Jaime Valério. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0025 . Processo: 0227905-8

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000671 Medida Cautelar. Apelante: Propec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda . Advogado: Neudi Fernandes . Apelado: Proteindus Indústria e Comércio Ltda . Advogado: Narciso Aparecido de Oliveira . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0026 . Processo: 0228109-0

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000836 Consignação em Pagamento. Apelante: Luiz Carlos Augusto da Silva . Advogado: Jose Artur de Almeida , Tarciso de Souza Chagas, Edgar Arantes Vieira. Apelado: Banco América do Sul S/a . Advogado: Rui Zancarli Souza , Elizabeth Furtado Heder Bonadia, Eijiryo Sato Filho. Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0027 . Processo: 0228187-4

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000160 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: José Glauco Carula . Apelado: Transporte Tenório Ltda - Me . Advogado: André Luiz Galevani Abdalla . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0028 . Processo: 0228200-2

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000387 Embargos a Execução. Apelante: José Sergio Zanelli . Advogado: Nestor Valdo Visintim . Apelado: Antônio Gotardo . Advogado: Claudir Jose Schwarz . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0029 . Processo: 0230146-4

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000392 Anulatória. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Oscar Ivan Prux . Apelado: Armazinhos Paraná Santa Catarina Ltda . Advogado: Giovanka Astete da Silva de Paula . Relator: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0030 . Processo: 0234078-7

Comarca: Araucária.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9500000315 Medida Cautelar. Apelante: Solo Vivo Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda . Advogado: Daniela Giovanela Girardi , Luciana Cwikla, Luiz Cesar Taborda Alves. Apelado: Fertimpot S/a . Advogado: Célia Erra , Luciana Maria Wendler, Ana Lúcia Lira de Freitas. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0031 . Processo: 0235794-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000715 Revisão de Contrato. Apelante: Fábio Silva Sardi . Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha . Apelante: Banco do Estado do Paraná S/a . Advogado: Moaci Mendes Leite . Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0032 . Processo: 0245939-2

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001236 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a . Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira , Cristiane de Oliveira Azim. Apelante: Flamarion dos Santos Batista . Advogado: Marcel Ahmed Hammoud , Penelopy Tuller Oliveira Freitas. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0033 . Processo: 0253093-6

Comarca: Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001002 Adjudicação Compulsória. Apelante: Bemge - Banco do Estado de Minas Gerais S/a . Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr. , Antonio Celestino Toneloto, Leonardo David. Advogado: Adilson Mendes , Priscilla Gomes Libretti Mendes, Jandira Orsolin, Nilo Orsolin. Advogado: Caroline Garcete , Andrezza Hautsch Oikawa, Marcelo Lopes Salomão. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0034 . Processo: 0271746-0

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000870 Revisão de Contrato. Apelante: Spencer D´ávila Fogagnoli . Advogado: Graciela Iurk Marins , Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Apelante: Banco Bradesco S/a . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff (Des. Edson Vidal Pinto). Revisor: Des. José Simões Teixeira

Apelação Cível

0035 . Processo: 0316534-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001083 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Douglas dos Santos , Elizângela Maria Nogozeki. Apelado: Marques Araides Isidoro . Advogado: Luiz Carlos Slonik . Apelante: Marques Araides Isidoro . Advogado: Luiz Carlos Slonik . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo . Advogado: Douglas dos Santos , Elizângela Maria Nogozeki. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres (Des. Toshiharu Yokomizo)

Apelação Cível

0036 . Processo: 0318182-8

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000401 Declaratória. Apelante: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil . Advogado: Sadi Bonatto , Rafael Machado Alves, Fernando José Bonatto. Apelado: Idalino Moreira Prates . Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo , Antonio Rudolfo Hanauer. Rec.Adesivo: Idalino Moreira Prates . Advogado: Maria Alice Carneiro de Figueiredo , Antonio Rudolfo Hanauer. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0037 . Processo: 0325490-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000317 Consignação em Pagamento. Apelante: Maria do Rocio Vilela Arruda . Advogado: Gabriel Grube Nery de Lima . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0331954-2

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000609 Cobrança. Apelante: Banco Hsbc Bamerindus SA . Advogado: José Carlos Vieira , Marcus Eduardo Peres da Silva. Apelado: Flavio Landi . Advogado: Dimas

Lucio Concato . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0039 . Processo: 0332577-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001324 Revisional. Apelante: Carlos Pinheiro Guimarães Neto . Advogado: Mauricio Galeb . Apelado: Banco Citibank Sa . Advogado: Laura Isabel Nogarolli , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelante: Banco Citibank Sa . Advogado: Laura Isabel Nogarolli , Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Apelado: Carlos Pinheiro Guimarães Neto . Advogado: Mauricio Galeb . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0040 . Processo: 0332757-7

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000176 Condenatória. Apelante: Banco Santander Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Karolyne Cristina Albino Quadri. Apelado: Jildenor de Araujo Marcondes . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira . Rec.Adesivo: Jildenor de Araujo Marcondes . Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0041 . Processo: 0332996-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000972 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bmg S/a . Advogado: Rosiane Aparecida Martinez . Apelado: Danilo Porthos Schrut . Advogado: Danilo Porthus Schrut . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0042 . Processo: 0333394-4

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000937 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Ana Olinda Pelegrino Pereira . Advogado: Marcos José de Paula . Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, João Edson Lances Caputo. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0043 . Processo: 0334240-5

Comarca: Reserva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000204 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Eli Salamacha , Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Antônio Marcelino Plem . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0044 . Processo: 0334407-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001102 Revisional. Apelante: Nei Carlos da Cruz Ries , Rosa Maria Reichert Ries. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Apelado: Banco Banestado Sa , Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0045 . Processo: 0334441-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000114 Embargos de Terceiro. Apelante: Cooperativa Agrícola de Cotia-cooperativa Central . Advogado: Cesar Antonio da Cunha . Apelado: Antonio Renato Catapan . Advogado: Marcus Vinicius Iatskiv . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0046 . Processo: 0334505-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022333 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Carlos Leal Szczepanski Junior , Ana Flávia de Lara Mehl. Apelado: Luiz Gonçalves Lopes . Advogado: Celia Regina Alves de Camargo . Interessado: Shirlei Aparecida de Oliveira Pinotti . Advogado: Dulcinea de Souza Schmidlin . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0047 . Processo: 0334800-1

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000311 Condenatória. Apelante: Rmb Ltda . Advoga-

do: andré Fontolan Scaramuzza . Apelado: Alexandre Henrique de Souza & Cia Ltda . Advogado: Jean Carlos Storer . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0334910-2

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000719 Declaratória. Apelante: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia . Apelado: Valdemiro Paes de Almeida . Advogado: Rodrigo Victor da Silva . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0049 . Processo: 0334944-8

Comarca: Mandaguá.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000221 Declaratória. Apelante: Euclides Moreschi Junior , Humberto Moreschi Neto, Catharina Marino Moreschi, Shirley Aricini Moreschi, Cristiane Cazella Moreschi. Advogado: Luterio de Paiva Pereira , Adriano Rogerio Patussi, Wagner Pereira Bornelli. Apelado: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá . Advogado: Dirceu Bernardi Junior . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Guido Döbeli

Apelação Cível

0050 . Processo: 0335264-9

Comarca: Nova Esperança. Ação Originária: 200400000430 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Valter Parro . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Valter Parro . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0051 . Processo: 0335588-4

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000495 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Patrícia Tourinho Beraldi . Apelado: Vanderléia Vieira dos Reis . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Vanderléia Vieira dos Reis . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Toshiharu Yokomizo). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0052 . Processo: 0336965-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001523 Revisão de Contrato. Apelante: Juarez Pinto da Silva . Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0053 . Processo: 0337003-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000788 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin , Beatriz Schiebler. Apelado: Espólio de Oadi Jorge Barbosa . Advogado: Sergio Augusto Gomez . Apelante: Espólio de Oadi Jorge Barbosa . Advogado: Sergio Augusto Gomez . Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Jander Luis Catarin . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0054 . Processo: 0337281-8

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000105 Embargos a Execução. Apelante: Frigopasa Matadouro Limitada , Ademir Pasa. Advogado: Edegar Antonio Zilio Júnior . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Noeli de Souza Machado . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0055 . Processo: 0338618-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001413 Nulidade. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Klaus Schnitzler , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Roberto Siqueira Filho , Aglair Cechitto Siqueira. Advogado: Anderson de Oliveira Miskalo . Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0056 . Processo: 0338922-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200072802 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco Sa , Bradesco Administradora de Cartões de Crédito Ltda. Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Manoel Sérgio Ribeiro Oliani , Katya Regina Panzardi Oliani. Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcelos Lara , Milena Maslowsky. Relator: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Guido Döbeli). Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0057 . Processo: 0342661-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025818 Ação Monitoria. Apelante: Ezidio Guerino , Nádia Tannouri Guerino. Advogado: Carlos Juarez Weber . Apelado: Banco Rural SA . Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0058 . Processo: 0344104-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000675 Exibição de Documentos. Apelante: Protásio Gorges . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Banco Bradesco SA . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima (Des. Celso Seikiti Saito)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0347156-3

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000078 Cautelar Inominada. Apelante: Jorge Fiates . Advogado: Fabio Luis Franco . Apelado: Pauw & Mendes Ltda . Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

Apelação Cível

0060 . Processo: 0351946-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000898 Ordinária. Apelante: Itaucard Financeira S.a. - Crédito Financiamento e Investimento . Advogado: Fábio Renato Sant'ana . Apelado: Divonzir Luis dos Santos . Advogado: Generoso Horning Martins . Rec.Adesivo: Divonzir Luis dos Santos . Advogado: Generoso Horning Martins . Relator: Des. Guido Döbeli

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 14ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06438**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adércio Francisco de Souza	075	0351373-3
Adel El-Tasse	033	0342174-1/02
Ademar Uliana Neto	030	0348628-8
Adriana Evelina Pisa Grudzien	050	0341876-6
Ahmad Mohamad El-Tasse	033	0342174-1/02
Alessandro Moreira do Sacramento	052	0322071-9
Alex Adamczik	013	0337235-6
Aloísio de Camargo Fonseca	039	0347309-4
Álvaro Pedro Junior	021	0343586-5/02
Amando Barbosa Lemes	026	0338942-0
Amarilis Vaz Cortesi	045	0309011-5/01
	046	0309011-5/02
Amilcar Delvan Stuhler	034	0336399-1/01
Ana Carolina Lopes Olsen	049	0262427-1
Ana Carolina Rohr	035	0319872-1
Ana Cristina Coletto	005	0300565-2/01
Ana Eliete Becker Macarini	060	0324425-5
Ana Paula Viana Barmann	073	0329995-2
André Rezende Annibelli	020	0347234-2
André Regende Miguel e Silva	074	0332878-1
André Ricardo Forcelli	066	0346764-1
Angela Sampaio Chicolet Moreira	035	0319872-1
Antônio Cesar Baltazar	077	0320338-1
Antonio Carlos Oliveira de Araujo	007	0220314-9
Antonio Celestino Toneloto	041	0299649-4
Antonio Sbano	025	0314730-8
Antonio de Jesus Moriggi	058	0313208-7
Aparecido Ferreira	024	0335702-4/01
Arão dos Santos	060	0324425-5
Arinaldo Bittencourt	035	0319872-1
Aristides Alberto Tizzot França	030	0348628-8
Arthur Henrique Kampmann	003	0328827-5
Artur Gabriel Ferreira	045	0309011-5/01
	046	0309011-5/02
Ary Bracarense Costa Junior	052	0322071-9
Ary Lucio Fontes	076	0347341-2
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	042	0302238-8
Bianca Pereira Diomedes	082	0344765-0
Blas Gomm Filho	030	0348628-8
Braulio Belinati Garcia Perez	074	0332878-1
Breno Marques da Silva	081	0333862-7
Cao Lauro Campos Terenzi	024	0335702-4/01
Carlos Alberto Moreira de Mello	068	0252302-6
	069	0252300-2
Carlos Alberto Stoppa	024	0335702-4/01
	027	0341384-3/01
Carlos Alberto de C. Foggiato	002	0351048-5
Carlos Bayestorff Júnior	067	0347390-5

Carlos Delano Gehring L. d. Souza	051	0351601-2
Carolina Emygdio do Nascimento	004	0296231-0
Celso Aldinucci	024	0335702-4/01
Cinthia Lumi Nakashima	072	0333118-4
Cléber Rodovalho F. d. Carvalho	081	0333862-7
Claudionor Siqueira Benite	062	0340145-2
Conceição Aparecida V. d. Luz	070	0343521-4
Cristiana Napoli M. d. Silveira	035	0319872-1
Cristiano Jose Baratto	042	0302238-8
Daniel Prates	037	0352968-6/01
Daniela Rache Gebran	023	0347835-9
Deborah Nogueira Traldi	048	0305295-5/01
Denize Heuko	018	0336084-5
Dennis Aluizio Zafaneli Molina	065	0317459-0
Douglas dos Santos	067	0347390-5
Edevanir José Guandalini	076	0347341-2
Edson Aparecido da Silva	064	0331536-4
Eduardo José Pereira Neves	035	0319872-1
Élcio Luiz Kovalhuk	057	0325734-3
Eliete Maria de Carvalho	022	0349626-8
Emanuel Vitor Canedo da Silva	080	0330468-7
Ernesto Antunes de Carvalho	056	0253787-3
Estevão Busato	042	0302238-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	029	0337967-3/01
	063	0346608-8
Fábio Antonio Garcia Fabiani	006	0329603-9/01
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	062	0340145-2
Fábio Martins Pereira	043	0345994-5
Fátima Denise Fabrin	051	0351601-2
Fabiano da Rosa	050	0341876-6
Fernanda Ehalt Vann	047	0344632-6
Fernanda Peron Marques	072	0333118-4
Fernando Almeida de Oliveira	012	0256905-3/01
Flávia Santin	082	0344765-0
Flávio César de Paula	025	0314730-8
Franceliz Bassetti de Paula	005	0300565-2/01
Francisco Eduardo de Oliveira	007	0220314-9
Gabriel Antonio H. N. d. L. Filho	034	0336399-1/01
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	041	0299649-4
Geórgia Bordin Jacob	047	0344632-6
Geni Werka	010	0180903-2
Geraldo Nogueira da Gama	062	0340145-2
Giovani Andreoli	014	0297741-5/01
Graziella Zappala G. Liberatti	024	0335702-4/01
Hétor Ottoni Alcântara Costa	051	0351601-2
Haroldo Rodrigues Fernandes	006	0329603-9/01
Helessandro Luís Trintinalio	020	0347234-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	009	0354828-5
Ideval Inácio de Paula	031	0321471-5
Idevam Inácio de Paula	024	0335702-4/01
Irineu Galeski Junior	045	0309011-5/01
	046	0309011-5/02

Júlio Cesar Dalmolin	027	0341384-3/01
	028	0348685-3
	044	0329192-1
	057	0325734-3
	071	0348468-2
	026	0338942-0
Jacinto Nelson de M. Coutinho	036	0317930-0
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	019	0350377-7
Jair Antônio Wiebelling	028	0348685-3
	044	0329192-1
	057	0325734-3
	071	0348468-2
Jair Felipes	044	0329192-1
Jairo Basso	031	0321471-5
Janaina Rovaris	057	0325734-3
Jaziel Godinho de Moraes	062	0340145-2
Jeferson Honorato Moro	064	0331536-4
Jefferson Luis Mathias Thomé	024	0335702-4/01
João Batista Valim	068	0252302-6
	069	0252300-2
	053	0318565-7
Joaquim Miró	001	0223907-6
Jorge Durval da Silva	040	0268806-6

José Altevir Mereth B. d. Cunha	017	0333358-8
José Augusto Araújo de Noronha	020	0347234-2
José Guilherme Ribeiro Aldinucci	024	0335702-4/01
José Ivan Guimarães Pereira	018	0336084-5
	022	0349626-8
	077	0320338-1
José Roberto Sperandio	002	0351048-5
José Tadeu de Almeida Brito	009	0354828-5
José Valmir Zambrim	056	0253787-3
José Valmir Zambrim	052	0322071-9
José de Castro Alves Ferreira	045	0309011-5/01
	046	0309011-5/02
Jose Wagner Barrueco Senra	006	0329603-9/01
Josiane Godoy	017	0333358-8
Josiane Rolim de Moura	040	0268806-6
Julhi Meire Almiron Bonespirito	026	0338942-0
Juliana Ramos Fernandes	074	0332878-1
Julio Barbosa Lemes Filho	026	0338942-0
Julio Ricardo A. d. M. Rosa	011	0340226-2
Jurandi Felipes	044	0329192-1
Kátia Isabel Moretti	004	0296231-0
Karine Cristina Costa	073	0329995-2
	079	0332898-3

Lauro Fernando Pascoal	031	0321471-5
Lauro Fernando Zanetti	015	0167341-4
	056	0253787-3
Leandro Frassato Pereira	070	0343521-4
Leila Cruz Vieira	078	0336007-8
Leonel Trevisan Júnior	032	0314891-6
	051	0351601-2
Leuremar Anderson Talamini	053	0318565-7
Lincoln Taylor Ferreira	017	0333358-8
Lisimar Valverde Pereira	053	0318565-7
Luís Eduardo Mikowski	054	0279005-6/01



Luciane de Assis Correa Conte	063	0346608-8
Luis Carlos Germano	053	0318565-7
Luis Eduardo Mikowski	032	0314891-6
	008	0313346-2/01
	082	0344765-0
Luis Guilherme Pegoraro	075	0351373-3
Luis Oscar Six Botton	057	0325734-3
Luis Antônio Pereira Rodrigues	005	0300565-2/01
Luiz Fernando Brusamolín	078	0336007-8
Luiz Gil de Almeida	068	0252302-6
	069	0252300-2
Luiz Henrique Guimarães Hohmann	048	0305295-5/01
Lycia Maria Padilha Amaral	054	0279005-6/01
	055	0279005-6/02
Márcia Loreni Gund	044	0329192-1
	057	0325734-3
	071	0348468-2
Márcio Antonio Sasso	035	0319872-1
Márcio Luiz Niero	056	0253787-3
Mário Sérgio Dias Xavier	001	0223907-6
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	007	0220314-9
Mônica Dalmolin	027	0341384-3/01
	028	0348685-3
Manoel Ronaldo Leite Junior	031	0321471-5
Marcelo Baldassarre Cortez	015	0167341-4
Marcelo Conceição Andretta	008	0313346-2/01
Marcelo Gutervil	014	0297741-5/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	052	0322071-9
Marcio Rogerio Depolli	074	0332878-1
Marco Antonio Langer	038	0348061-3
Marcos Mattioli	054	0279005-6/01
	055	0279005-6/02
Maria Cristina Rudek	017	0333358-8
Martim Francisco Ribas	014	0297741-5/01
Maurício Gômio Ferreira dos Santos	030	0348628-8
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	014	0297741-5/01
Mauro Vignotti	022	0349626-8
Maxmillian Gomes Colhado	031	0321471-5
Melquiades Arcoverde Cavalcanti	024	0335702-4/01
Michel Aron Platckek	016	0336764-8
Michele Tatiane Souto Costa	005	0300565-2/01
Monica Franco Sresolin	027	0341384-3/01
Moyses Grinberg	032	0314891-6
Mozara Cós Thomé	023	0347835-9
Murilo Celso Ferri	080	0330468-7
Ney Pinto Varella Neto	063	0346608-8
Nilton Sales Vieira	048	0305295-5/01
Octaviano Bazilio Duarte Filho	061	0358788-2
Oldemar Mariano	013	0337235-6
	017	0333358-8
	043	0345994-5
	066	0346764-1
Osmar Codolo Franco	044	0329192-1
Oswaldo Chighero Ogsuko Chui	058	0313208-7
Otávio Cadenassi Filho	049	0262427-1
Péricles Araújo G. d. Oliveira	009	0354828-5
Patrícia Rohn	001	0223907-6
	040	0268806-6
Patrícia Tourinho Beraldi	053	0318565-7
Paulo Cesar de Sousa	030	0348628-8
Paulo Renato Lopes Raposo	041	0299649-4
Paulo Roberto Barbieri	032	0314891-6
	051	0351601-2
Paulo Roberto Campos Vaz	018	0336084-5
Paulo Sérgio S. Cachoeira	016	0336764-8
Paulo Sergio Ivanoski	041	0299649-4
Pedro Girolamo Macarini	060	0324425-5
Priscilla Cláudia de O. Pereira	080	0330468-7
Rafael Marques Gandolfi	059	0318223-4
Rafael Nogueira da Gama	062	0340145-2
Renato Golba	029	0337967-3/01
Roberto Cavalheiro	037	0352968-6/01
Rodrigo Campos Zequin	020	0347234-2
Rodrigo Kaysserlian	061	0358788-2
Rodrigo da Rocha Rosa	012	0256905-3/01
Rubens Edmundo Requião	053	0318565-7
Sebastião Nei dos Santos	024	0335702-4/01
Sebastião Seiji Tokunaga	011	0340226-2
Sebastião Serra Zanette	075	0351373-3
Silvana Aparecida Cezar Ponte	050	0341876-6
Silvio André Brambila Rodrigues	059	0318223-4
Tânia Mara Sbrano Witkowski	025	0314730-8
Tarcizio Furlan	072	0333118-4
Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa	007	0220314-9
Thais Regina Mylius Monteiro	010	0180903-2
Ubaldo Conceição Papa e Bogado	013	0337235-6
Valéria Gasparin	063	0346608-8
Vania de Fatima Cesar Luiz	050	0341876-6
Vicente Magalhães Filho	049	0262427-1
Vicente Paula Santos	045	0309011-5/01
	046	0309011-5/02
Wagner Holtz Merege Filho	036	0317930-0
Wagner José Coltro	024	0335702-4/01
Walter José Mathias Júnior	008	0313346-2/01
	054	0279005-6/01
	055	0279005-6/02
	082	0344765-0
Walter Toffoli	010	0180903-2
Wilson José Assunção	071	0348468-2
Wilson Lopes da Conceição	007	0220314-9
Zirbo Quintino Pontes Filho	001	0223907-6

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0223907-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/182505. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000991 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Rec.Adesivo: Fausto Cabral Xavier, Sofia Dias Xavier. Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Zirbo Quintino Pontes Filho. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado:

Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 4125. Nº Livro: 118. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento à apelação e não conhecido o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - DL 70/66 - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONSTITUCIONALIDADE JÁ RECONHECIDA PELO SUPREMO - PEDIDO ALTERNATIVO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - POSSIBILIDADE, MAS COM DESCONTO PELO PERÍODO DE OCUPAÇÃO - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - PROGRESSÃO GEOMÉTRICA DAS PRESTAÇÕES (CORREÇÃO MENSAL PELOS ÍNDICES DA POUPANÇA) - CONTRATO DE IMPOSSÍVEL CUMPRIMENTO POR QUALQUER MUTUÁRIO ASSALARIADO OU APOSENTADO - CARÁTER EXPROPRIATÓRIO - EFEITO DE CONFISCO DAS ECONOMIAS DAS FAMÍLIAS - AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE TUTELA O DIREITO À MORADIA - FUNÇÃO SOCIAL INEXISTENTE NESTA MODALIDADE DE CONTRATO - OBJETIVO EXCLUSIVAMENTE FINANCEIRO ACINTOSAMENTE SACIADO COM DINHEIRO POPULAR (POUPANÇA) - DIREITO DO BANCO A FICAR COM O IMÓVEL. APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE. RECURSO ADESSIVO NÃO CONHECIDO. O inferno existe e quem experimenta um contrato desses sabe o que isto significa. Apesar de assemelhados aos contratos de financiamento de casa própria regidos pelas normas do SFH, os celebrados pela chamada "Carteira Hipotecária" distinguem-se daqueles por estabelecerem reajuste mensal ou trimestral da prestação pela variação da poupança, de forma capitalizada portanto, deflagrando um aumento dela em progressão geométrica, impossível de ser acompanhada pelos ganhos do assalariado, profissional liberal, micro ou pequeno empresário, donde se conclui pela previsível, mas omitida impossibilidade jurídica ao mutuário em cumprir o contrato onde a única certeza é a perda do imóvel num curto espaço de tempo pela execução da hipoteca. Diante dessa previsibilidade matemática, o contrato adquire um caráter preponderantemente expropriatório pela enorme probabilidade de perda do imóvel para o credor contra a pequenina chance do mutuário conseguir cumprir a obrigação, em ofensa aos princípios que norteiam a boa-fé nos contratos e ao direito social de moradia previsto na Constituição Federal, reclamando solução judicial de razoabilidade em que, a par de preservar a remuneração do capital (que não é do agente financeiro, seu mero gestor, mas sim dos cidadãos que depositam seus recursos em cadernetas de poupança), ainda que em menor intensidade, possibilite ao cidadão mutuário o sagrado direito de cumprir esse contrato em bases mais idôneas. Se isto já não é possível, o pedido de restituição encontra suporte no princípio que veda o enriquecimento ilícito.

0002 . Processo/Prot: 0351048-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/92927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000659 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Miderson Participações Sc Ltda, Werner Blank, Tânia Samira Corbetta Freitas. Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiano. Agravado: Tas Fomento Mercantil Sa. Advogado: José Roberto Sperandio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4184. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao agravo. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO INSTRUMENTALIZADO ENTRE AS PARTES QUE PROVOCA A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO. POSTERIOR NOTÍCIA DE INADIMPLENTO DA COMPOSIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM INCENSURÁVEL ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DOS VALORES PELA CONTADORIA. CORRETA PROJEÇÃO QUE TANTO CONSIDERA OS PAGAMENTOS PARCIAIS REALIZADOS COMO FAZ INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DEFLAGRADOR DA OCORRÊNCIA DA MORA (INADIMPLENTO).

0003 . Processo/Prot: 0328827-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/14055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000215 Revisão de Contrato. Agravante: Olaer Okipney, Cecilia Okipney. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4185. Nº Livro: 120. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade negar provimento ao agravo, acompanhando assim o voto do Relator. EMENTA: IMÓVEL. FINANCIAMENTO PELO SFH. MANEJO REVISIONAL PATROCINADO PELOS MUTUÁRIOS. NOTÍCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. NEGATIVA SINGULAR DE SUSPENSÃO DO LEILÃO AGENDADO RESTANDO UNICAMENTE OBSTADO OS EFEITOS DECORRENTES DE EVENTUAL ARREMATIAÇÃO (SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ARREMATIAÇÃO). EXAME CONTEXTUAL QUE ACONSELHA A MANUTENÇÃO DA DECLINADA ORDEM QUE DE TODO MODO BEM ASSEGURA A MANUTENÇÃO DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELOS AUTORES ATÉ FINAL DISCUSSÃO DA REVISÃO DE VALORES PROPOSTA PELOS MESMOS.

0004 . Processo/Prot: 0296231-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/63218. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara

Cível. Ação Originária: 200300000265 Declaratória. Apelante: Polisaúde - Operadora de Plano de Saúde Ltda. Advogado: Carolina Emygdio do Nascimento. Apelado: Município de Pato Branco. Advogado: Kátia Isabel Moretti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Nº Acórdão: 4186. Nº Livro: 120. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISS - OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - INCIDÊNCIA - BASE DE CÁLCULO - PREÇO DO SERVIÇO - RECEITA BRUTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADA E RAZOAVELMENTE ARBITRADOS - RECURSO NÃO PROVIDO. As entidades que operam planos de saúde sujeitam-se ao pagamento de ISS, já que praticam, na essência, no relacionamento com terceiros, atividades empresariais de prestação de serviços remunerados. A base de cálculo do imposto sobre serviços é o preço do serviço, pela receita bruta, sem desconto. Não é exagerada a quantia arbitrada a título de honorários, se ela corresponde a algo pouquíssimo superior a 4% do valor dado à ação.

0005 . Processo/Prot: 0300565-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/81230. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 300565200 Agravo de Instrumento. Agravante: Datasul Computadores Ltda. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Michele Tatiane Souto Costa. Agravado: Sancelco Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Ana Cristina Coletto, Franceliz Bassetti de Paula. Embargante: Sancelco Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Ana Cristina Coletto. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos Sérgio Galliano Daros. Nº Acórdão: 4187. Nº Livro: 120. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Magistrados da 14ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, mas, no mérito, negar-lhe efeito infringente, nos termos do voto do relator convocado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - INTEGRAÇÃO DO JULGADO, PORÉM PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, AFASTANDO-SE A HIPÓTESE DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - EMBARGOS RECEBIDOS SEM EFEITO INFRINGENTE.

0006 . Processo/Prot: 0329603-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/113408. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 329603900 Apelação Cível. Apelante: Usina Central do Paraná Sa Agricultura Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Apelado: Espólio de Urbano Lunarde-lli. Advogado: Jose Wagner Barueco Senra. Embargante: Usina Central do Paraná Sa Agricultura Indústria e Comércio. Advogado: Haroldo Rodrigues Fernandes, Fábio Antonio Garcia Fabiani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4188. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À MONITÓRIA. APELO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO ENTRE A REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA (EXTRA PETITA) E O ENTENDIMENTO DE QUE O JUIZ NÃO PODERIA TER APRECIADO SE O PREÇO DO CONTRATO ESTAVA DENTRO DOS LIMITES PREVISTOS EM LEI PARA A MODALIDADE DE ARRENDAMENTO RURAL. INOCORRÊNCIA. OMISSÃO ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DE TRATAMENTO JURÍDICO COMO CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL EM VIRTUDE DO IMPEDIMENTO DE FIXAÇÃO DO PREÇO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. RECURSO REJEITADO.

0007 . Processo/Prot: 0220314-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/160479. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000141 Anulatória. Apelante: Ronaldo Landgraf. Advogado: Wilson Lopes da Conceição. Apelado: Livraria Bom Livro Ltda. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Tomas de Aquino. Advogado Carlos Oliveira de Araujo. Apelado: Jr Assessoria de Cobrança S/c Ltda. Advogado: Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa, Francisco Eduardo de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. José Simões Teixeira. Nº Acórdão: 4189. Nº Livro: 120. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C DANO MORAL - DÍVIDA PARCELADA EM CHEQUES - INADIMPLÊNCIA CONFESSADA - CHEQUES PROTESTADOS QUANDO JÁ EXPIRADO O PRAZO DE APRESENTAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CANCELAMENTO DETERMINADO - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL INDEVIDA - DÍVIDA QUE SUBSISTE - PRETENSÃO QUE CHEGA A SER IMORAL - SENTENÇA CONFIRMADA. APELO NÃO PROVIDO. Vedado pela lei de regência o protesto de cheque depois de expirado o prazo de apresentação, fere mínimos princípios de ética a pretensão do devedor remisso, em ver-se indenizado por danos morais por conta de uma obstrução da lei e não em face de

um abuso do credor, ainda no aguardo do cumprimento da obrigação assumida, mas não cumprida.

0008 . Processo/Prot: 0313346-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/10304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 313346200 Apelação Cível. Apelante: Karina Del Carmen Villanelo Hernandez, Ademilson Pontes de Souza. Advogado: Marcelo Conceição Andretta. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Apelado: Karina Del Carmen Villanelo Hernandez, Ademilson Pontes de Souza. Advogado: Marcelo Conceição Andretta. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Branco de Lima. Nº Acórdão: 4190. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - 1) ALEGAÇÃO DE OMBRIGUIDADE NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO E VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO NÍTIDA DE ATRIBUIR CARÁTER INFRINGENTE AO RECURSO - ASPIRAÇÃO POR NOVO JULGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - 2) ALEGAÇÃO DE OMISSÃO DE FUNDAMENTAÇÃO DAS RAZÕES PELAS QUAIS A MAIORIA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO - OCORRÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSIÇÃO DA LEI - DESNECESSIDADE - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA SANAR SOMENTE A OMISSÃO OCORRIDA NA FUNDAMENTAÇÃO, PORÉM, SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

0009 . Processo/Prot: 0354828-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/105048. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000210 Constitutiva Negativa. Agravante: Sérgio Natal Gasparoto, Lucinda Demarchi Gasparoto, Geovani Sérgio Gasparoto, Márcia Regina Horn Gasparoto. Advogado: José Tadeu de Almeida Brito, Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4191. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSTITUTIVA-NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS EM CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA EM DECORRÊNCIA DE FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA PARA EVITAR CONFIGURAÇÃO DE MORA E SEUS EFEITOS. TUTELA ANTECIPATÓRIA INDEFERIDA. INSURGÊNCIA. ACOLHIMENTO. VEROSSIMILHANÇA. CONFIGURAÇÃO. LEI ESPECIAL SOBRE MÚTUO AGRÍCOLA. PERMISSÃO DE PRORROGAÇÃO DA DÍVIDA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0180903-2 (Ext. TA) Apelação Cível

. Protocolo: 2000/105438. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000060 Reintegração de Posse. Apelante: Transalmar Transportes de Cargas Ltda.. Advogado: Walter Toffoli, Thais Regina Mylius Monteiro. Apelado: Banco Volvo (brasil) S. A.. Advogado: Geni Werka. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4192. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e extinguir o processo, por carência de ação, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PARCELAS PENDENTES PAGAS PELO FIADOR - SUBROGAÇÃO OPERADA APENAS NOS DIREITOS DO CONTRATO E NÃO PARA MOVER AÇÃO POSSESSÓRIA - ILEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0340226-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/226232. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000193 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: João Hélio Fraiz Badaró. Advogado: Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4193. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DESVIO DE FINALIDADE. EXECUÇÃO EXTINTA. APELAÇÃO. MATÉRIA NÃO VENTILADA EM NENHUMA DAS FASES ANTERIORES À SENTENÇA. FUNDAMENTO PRINCIPAL DA SENTENÇA QUE DESCONSTITUIU O TÍTULO EXECUTIVO NÃO ATACADO. RECUR-



SO NÃO CONHECIDO. Não se conhece do recurso de apelação quando não enfrenta o principal fundamento da sentença, enveredando por questões de fato e de direito não submetidas à análise do Juízo a quo.

0012 . Processo/Prot: 0256905-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/20386. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 256905300 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelante: Nimar Barbosa Pedro Nicolau, Minho Curitiba S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Nimar Barbosa Pedro Nicolau, Minho Curitiba S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4194. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de obscuridade e contradição no venerando acórdão. Matéria enfrentada com clareza. Embargos rejeitados.

0013 . Processo/Prot: 0337235-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/211107. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000937 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Eliana Kalau Gonzales. Advogado: Ubaldo Conceição Papa e Bogado, Alex Adamezik. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Revisor: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4195. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, em que figuram como Apelante Eliana Kalau Gonzales e como Apelado HSBC Bank Brasil S/A. Banco Múltiplo. EMENTA: CAUTELAR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DA CONTA CORRENTE DE PESSOA JURÍDICA PELA EX-SÓCIA DA EMPRESA EM PERÍODO POSTERIOR À SUA RETIRADA DA SOCIEDADE. POSSIBILIDADE. AUTONOMIA E ABSTRAÇÃO DA AÇÃO QUANTO AO DIREITO TUTELADO. MEDIDA CAUTELAR DE NATUREZA SATISFATIVA. EXIBIÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS JUSTIFICADA. RECUSA QUE CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA E IMPEDE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 515, § 3º DO CPC). 1. Não é parte ilegítima para pedir a exibição dos extratos bancários da conta corrente de titularidade da pessoa jurídica, a sócia que se retirou da sociedade, ainda que o período pretendido seja posterior à alienação de suas cotas. A solução se impõe ante a imputação de débito em sua conta pessoal e a possibilidade de ter seu nome inscrito nos cadastros de inadimplentes, em razão de débitos da pessoa jurídica. 2. A medida cautelar de exibição de documentos de natureza satisfativa se presta, também, a possibilitar o conhecimento de informações acerca da existência de direito a ser tutelado, de forma a prestigiar o devido processo legal (art. 5º, LV, CF) e garantir o acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, CF). 3. Recurso provido, com julgamento de procedência da tutela cautelar nos termos do art. 515, § 3º do CPC.

0014 . Processo/Prot: 0297741-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/21405. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 297741500 Apelação Cível. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Maria Leony Gonçalves Santos. Advogado: Giovanni Andreoli, Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Embargante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 4196. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos de Declaração. Inexistência de omissão quanto à conexão argüida nas razões da apelação. Impossibilidade de pré-questionamento das matérias argüidas. Expressa menção no corpo da decisão atacada. Ausência de contradição, omissão ou obscuridade. Embargos rejeitados.

0015 . Processo/Prot: 0167341-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/178117. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000818 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Élio Carias de Oliveira. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelante: Élio Carias de Oliveira. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4197. Nº Livro: 120. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria em dar provimento ao recurso de apelação 1 (manejado pelo Banco Itaú), e por unanimidade negar provimento ao recurso de apelação 2 (interposto pelo autor - Elio Carias de Oliveira). EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - INSCRIÇÃO DEVIDA DO NOME DO APELADO

EM SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INADIMPLÊNCIA CARACTERIZAÇÃO - POSTERIOR RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA OCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO DO PROTESTO, ANTE A AUSÊNCIA DE SEU CANCELAMENTO - DEVER QUE NÃO É DA CREDORA, E SIM DO DEVEDOR (MAIOR INTERESSADO NA EXCLUSÃO DA ANOTAÇÃO) - INEXISTÊNCIA DO DANO ALEGADO - INDEBIDAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO DE APELAÇÃO 1 PROVIDO - RECURSO DE APELAÇÃO 2 NÃO PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0336764-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/50620. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000116 Medida Cautelar. Agravante: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cacheira. Agravado: Mgm Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Michel Aron Platchek. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 4198. Nº Livro: 120. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE ARRESTO FUNDADA NO ARTIGO 813, INCISO II, ALÍNEA 'B' - PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0017 . Processo/Prot: 0333358-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183815. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002346 Repetição de Indébito. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Josiane Godoy, Maria Cristina Rudek, Oldemar Mariano, José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Apelado: Badana Comércio de Artefatos de Couro Ltda. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4199. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE JUROS C/C PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. MÚTUOS. APLICABILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. VEDAÇÃO. Apelação desprovida

0018 . Processo/Prot: 0336084-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/199844. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000414 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko. Apelado: Natívio Meira Neiva, Antonio Moreira Borba. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4200. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso manejado. EMENTA: EXECUÇÃO DE TÍTULOS JUDICIAIS. EMBARGOS DOS DEVEDORES. PROVIMENTO. INÉRCIA DOS EXEQUENTES EM EXIBIR OS DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL. APELAÇÃO CÍVEL. PRETENSÃO DE CASSAÇÃO OU REFORMA DA DECISÃO A QUO. ARGUMENTOS INCONSISTENTES. MANTENÇA "IN TOTO" DA R. SENTENÇA GUERREADA. RECURSO DESPROVIDO.

0019 . Processo/Prot: 0350377-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/54563. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000677 Prestação de Contas. Apelante: Cerealista Palotinese Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Apelado: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4201. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento à apelação cível interposta para cassar a decisão monocrática de fls. 52 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERE A PETIÇÃO INICIAL FUNDAMENTANDO AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO (CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE). EXIGÊNCIA INJUSTIFICÁVEL NA PRIMEIRA FASE DESTA PRETENSÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE QUE IMPÕEM O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM E O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. > O contrato de abertura de crédito em conta corrente não é documento indispensável à propositura de ação de prestação de contas e sua ausência não pode, destarte, ensejar declaração de inépcia da exordial. > A impossibilidade de apresentação do referido instrumento contratual, por vezes, decorre do não fornecimento de fotocópia ao cliente pela instituição bancária, tornando injustificada a exigência de tal documento.

0020 . Processo/Prot: 0347234-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31692. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000162 Cautelar. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, André Baggio Annibelli. Apelado: David Zequim (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Campos Zequim, Hellessandro Luis Trintinalio. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4202. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação manejado. EMENTA: PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUTOR QUE PRETENDE A EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ENSEJARAM A CEBLEBRAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA, OPERAÇÃO DE LEASING APELAÇÃO. BANCO QUE ALEGA IMPOSSIBILIDADE DE EXIBI-LOS. ALEGAÇÃO DE ENTREGA DE CÓPIA POR OCASIÃO DAS AVENÇAS. ARGUMENTOS QUE NÃO LOGRAM ÊXITO EM AFASTAR A PRETENSÃO DO AUTOR. INQUETIONÁVEL INTERESSE DO TITULAR DA CONTA NA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À MESMA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0021 . Processo/Prot: 0343586-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/120750. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 343586501 Agravo de Instrumento. Agravante: Luiz Marcos Pereira dos Santos, Heliany dos Santos Guedes dos Santos. Advogado: Álvaro Pedro Junior. Embargante: Luiz Marcos Pereira dos Santos, Heliany dos Santos Guedes dos Santos. Advogado: Álvaro Pedro Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4203. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DA RELATORIA. AGRAVO INOMINADO. DESPROVIMENTO. DECLARATÓRIOS. OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA PREQUESTIONADA. RECURSO REJEITADO.

0022 . Processo/Prot: 0349626-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/88979. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000538 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Odilom Populim. Advogado: Mauro Vignotti, Eliete Maria de Carvalho. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4204. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (saldo devedor de cédula rural pignoratícia e hipotecária). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILIQUIDEZ DO TÍTULO. DECISÃO QUE NÃO CONHECEU A OBJEÇÃO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL FORMALMENTE PERFEITO. COMPENSAÇÃO COM PRÊMIO DE SEGURO DE VIDA. INEXISTÊNCIA DE LIAME ENTRE OS CONTRATOS DE MÚTUO E DE SEGURO DE VIDA. IMPOSSIBILIDADE. CONEXÃO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0347835-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/81984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000287 Ordinária. Agravante: Luiz Fernando Correa Kuster Filho, Thaís Maria Pessoa Gebran. Advogado: Daniela Rache Gebran. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Mozara Côas Thomé. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4205. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. TUTELA ANTECIPATÓRIA PARCIALMENTE DEFERIDA. INSURGÊNCIA QUANTO À PORÇÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO PARA QUE O BANCO FOSSE IMPEDIDO DE RESCINDIR O CONTRATO OU DE PROPOR EXECUÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DESACOLHIMENTO. RESCISÃO CONTRATUAL. DIREITO DO BANCO AGRAVADO. ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E DIREITO DE AÇÃO. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. RECURSO DESPROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0335702-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/116918. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 335702400 Agravo de Instrumento. Agravante: Marly Zamarian Rezende, Jesuel Gonçalves de Rezende. Advogado: Wagner José Coltro, Melquiasdes Arcoverde Cavalcanti. Agravante: Ogedes Fonseca Zamarian, Edison Zamarian, Zuleika Zamarian Brusiani, Arnaldo Francisco Cobo, Dercy Zamarian Cobo. Advogado: Sebastião Nei dos Santos, José Guilherme Ribeiro Aldinucci, Celso Aldinucci. Agravado: Lucy Marta Zamarian Ducci. Advogado: Caio

Lauro Campos Terezi. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aparecido Ferreira, Graziella Zappala Giuffrida Liberati. Idevam Inácio de Paula, Jefferson Luis Mathias Thomé. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4206. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em acolher os embargos de declaração opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. APELO PROVIDO. DECLARATÓRIOS. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DA COTA PARTE DOS AGRAVANTES E DETERMINAÇÃO DE LIBERAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO VALOR INCONTRÓVERSO. ERRO MATERIAL. RECURSO ACOLHIDO.

0025 . Processo/Prot: 0314730-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/169138. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001026 Embargos a Execução. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Sbano, Tânia Mara Sbano Witkowski. Agravado: Altavir Zaniolo, Elsa Melim Zaniolo, Julia Maria Zaniolo, Lúcia Maria Talamini Zaniolo, Luiz César Zaniolo. Advogado: Flávio César de Paula. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4207. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUERIMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS BANCÁRIAS PELO SISTEMA BACEN-JUD. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. CADASTRAMENTO DA SENHA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA. DISCRICIONARIEDADE DO JUÍZO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA QUE O EXEQUENTE INDIQUE O BANCO PARA SE EFETIVAR A PENHORA. NEGATIVA DE JURISDIÇÃO. INEXISTÊNCIA. POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES. INOCORRÊNCIA DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0338942-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/55022. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000231 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: André Germano Vasquez, Myrian de Cássia Rodrigues Sant'ana Vasques. Advogado: Julhi Meire Almiron Boespírito, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4208. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - EXISTÊNCIA DE ANTERIOR AÇÃO DE REVISÃO DA DÍVIDA AJUIZADA - SUSPENSÃO, NO CASO, POSSÍVEL EM FACE DO JUÍZO ESTAR GARANTIDO PELA PENHORA DO IMÓVEL HIPOTECADO - AÇÃO REVISIONAL QUE FAZ AS VEZES DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0027 . Processo/Prot: 0341384-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/117524. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 341384300 Agravo de Instrumento. Agravante: Eletroshop Comercial Ltda, Sandro René Gnoato. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Monica Franco Bresolin. Interessado: Vanderly Rudge Gnoato, Virgínia Silveira da Silva Gnoato. Advogado: Carlos Alberto Stoppa. Embargante: Banco do Brasil Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4209. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO ACERCA DO ÔNUS FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA. OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. COGNICÃO SUMÁRIA. RECURSO REJEITADO.

0028 . Processo/Prot: 0348685-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/84139. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000166 Prestação de Contas. Agravante: Transportadora Marialva Ltda - Me. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4210. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar



provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PESSOA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - INDEFERIMENTO - DECISÃO CORRETA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para a concessão da assistência judiciária a favor de pessoa jurídica não basta a sua declaração na petição inicial de não possuir condições de arcar com as custas processuais, necessária se faz a demonstração também de estar em precária e real dificuldade financeira.

0029 . Processo/Prot: 0337967-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 337967300 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Debir Pacheco Machado, Neomi da Silva. Advogado: Renato Golba. Embargante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4211. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÕES. O JULGADOR NÃO É OBRIGADO A SE MANIFESTAR SOBRE TODOS OS DISPOSITIVOS INVOCADOS OU SOBRE TODAS AS TESES AVENTADAS PELAS PARTES, DESDE QUE FUNDAMENTADA A DECISÃO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. RECURSO REJEITADO.

0030 . Processo/Prot: 0348628-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/81342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199500031732 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antonio Martins Arenas. Advogado: Ademair Uliana Neto, Paulo Cesar de Sousa. Agravado: Banco de Desenvolvimento do Paraná Sa - Badep. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Blas Gomm Filho, Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4212. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PLEITO DE NULIDADE DO FEITO POR DEFEITO DE CITAÇÃO. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO VÁLIDAS. PROCURAÇÃO. EMBORA NÃO TENHA EXPLICITAMENTE CONFERIDO PODERES PARA RECEBIMENTO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, CONSTA DO INSTRUMENTO PODERES QUE AUTORIZAM TAL PRÁTICA. PODERES IMPLÍCITOS. PROPOSTA DE ACORDO. DOCUMENTO QUE DEMONSTRA QUE O RECORRENTE TEVE CIÊNCIA DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA. NULIDADE DESCARACTERIZADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0321471-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/186010. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000080 Cobrança. Agravante: Perobálcool - Indústria de Açúcar e Alcool Ltda, Ricardo Albuquerque Rezende, Dayse Eliana Vicari Rezende, Sabarácool Sa - Açúcar e Alcool, Cooperativa Agro-industrial de Produtores de Cana de Perobal Ltda - Cooperbal, Amilcar Rabello Rezende, Neyde Albuquerque Rezende, Nilton Poppi, Maria Anísia Cardoso Possi. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Jairo Basso, Manoel Ronaldo Leite Junior, Maxmillian Gomes Colhado, Ideval Inácio de Paula. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4213. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná em conhecer do recurso, mas determinar sua conversão para a modalidade retida, com baixa dos autos ao juízo de origem para os devidos fins. EMENTA: PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DE QUESITO SUPLEMENTAR. ALONGAMENTO DA DÍVIDA. LEI Nº 9.138/95. DECISÃO DO MAGISTRADO QUE RELEGA PARA OUTRO MOMENTO PROCESSUAL A ANÁLISE DE UM DOS ARGUMENTOS DA CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. APLICAÇÃO DO ART. 527, II, DO CPC. Caso a decisão agravada não importe em lesão grave e de difícil reparação, impõe-se a conversão do agravo de instrumento para a modalidade retida, nos termos do art. 527, II, do CPC. Recurso conhecido, mas convertido para a modalidade retida.

0032 . Processo/Prot: 0314891-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/169850. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001504 Revisional. Agravante: Janete Rosana Frohmolz, Cezar Alberto Frohmolz. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Banco do Estado do

Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Luis Carlos Germano. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4214. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Pelo exposto, acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PELO SFH - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA PARTE AUTORA - INDEFERIMENTO E DETERMINAÇÃO DE JULGAMENTO ANTECIPADO - OFENSA AO DIREITO DE AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO - DECISÃO REFORMADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REGRA DE JULGAMENTO - ANÁLISE DO PEDIDO - POSSIBILIDADE - CAUTELA QUE EVITA SURPRESA À PARTE CONTRÁRIA. 01.- Muito embora o processo civil seja regido, quanto à produção de provas, pelo princípio do livre convencimento motivado, da persuasão racional, segundo as regras dos arts. 130 e 131, ambos do Código de Processo Civil, tal regra não se reveste de caráter absoluto. De fato, não está ao livre arbítrio do juiz o indeferimento de realização de provas, sob pena de caracterizar cerceamento de defesa, mormente como no caso em análise, de revisional de contrato, no qual se verifica a necessidade de produção de prova pericial, com a finalidade de ofertar maior segurança à prestação jurisdicional. 02.- Não obstante a inversão do ônus da prova tratar-se de regra de julgamento, e não de regra de procedimento, vez que avalia o êxito das partes, ou à sua falta a responsabilidade de provar as alegações feitas em juízo, o seu deferimento ou não deve se dar na fase de instrução, e não somente na fase de julgamento, para prevenir eventual surpresa à parte contrária, a respeito das conseqüências de sua inércia, caso deferido. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0342174-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 342174101 Agravado Regimental. Agravante: Billyarte Quadros e Molduras Ltda Me. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse, Adel El-Tasse. Embargante: Billyarte Quadros e Molduras Ltda Me. Advogado: Ahmad Mohamad El-Tasse. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4215. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: acordam os integrantes da 14ª Câmara Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Juiz Conv. Relator Fernando Prazeres. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES. RECURSO REJEITADO. Considerando que a matéria articulada pela embargante sequer foi objeto de deliberação pelo juízo a quo, dando ensejo, assim, ao não-conhecimento do recurso de agravo de instrumento, rejeitam-se os embargos de declaração à mingua de pontos omissos, contraditórios ou obscuros a serem declarados.

0034 . Processo/Prot: 0336399-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118518. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 346399100 Agravado de Instrumento. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho. Agravado: Guilherme Grillo de Oliveira. Advogado: Amilcar Delvan Stuhler. Embargante: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antonio H Neiva de Lima Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4216. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os declaratórios opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO REJEITADO.

0035 . Processo/Prot: 0319872-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/189902. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001139 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arinaldo Bittencourt, Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Angela Sampaio Chicolet Moreira. Agravado: Basílio Prokopenko. Advogado: Ana Carolina Rohr. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4217. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados da 14ª Câmara Cível em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, em que figuram como Agravante Banco do Brasil S/A. e Agravado Basílio Prokopenko. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NECESSIDADE DE PRESENÇA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES OU HIPOSSUFICIÊNCIA - CONCESSÃO - PRESENÇA DE AMBOS OS REQUISITOS ALTERNATIVOS AUTORIZADORES - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0317930-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/183376. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000780 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Transportadora Itapemirim S/a. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva. Agravado: New Life Química Ltda. Advogado: Wagner Holtz Merege Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4218. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Pelo exposto, acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA FALÊNCIA, CONDICIONANDO-O À SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS AUTENTICADAS - DESNECESSIDADE - ONEROSIDADE EXCESSIVA - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, INSTRUMENTALIDADE E SIMPLICIDADE DAS FORMAS, CONFIANÇA, LEALDADE E BOA-FÉ - DECISÃO REFORMADA. Não há como admitir que o deferimento do desentranhamento de documentos que embasam o processo executivo, para a habilitação do crédito no Juízo da Falência, fique condicionado à juntada de fotocópias autenticadas, em vez de fotocópias simples declaradas autênticas pelo procurador judicial, sob as penas da lei e de sua responsabilidade pessoal, mediante aplicação analógica da parte final do § 1º do art. 544 do Código de Processo Civil. De fato, a imposição desta condição, além de não ter previsão legal, representa onerosidade excessiva à parte exequente, diante do expressivo montante atingido, de 712 (setecentas e doze) folhas e afasta-se dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, instrumentalidade e simplicidade das formas, confiança, lealdade e boa-fé. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0352968-6/01 Agravado

. Protocolo: 2006/121235. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 352968600 Agravado de Instrumento. Agravante: Cavag - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Roberto Cavalheiro. Agravado: F. G. Hawkes Western Ltda. Advogado: Daniel Prates. Agravante: Cavag - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Roberto Cavalheiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4219. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: PENHORA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO FRENTE AO VALOR DA EXECUÇÃO. MATÉRIA QUE TEM SUA ANÁLISE POSTERGADA PARA APÓS A AVALIAÇÃO. DECISÃO CORRETA. RECURSO IMPROVIDO. A alegação de excesso de penhora deve ser enfrentada após a avaliação. Precedentes do STJ (AgRg no Ag. 655553-RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 23.5.2005, p. 298).

0038 . Processo/Prot: 0348061-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/82700. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000472 Sustação de Protesto. Agravante: Centro Automotivo Target Ltda. Advogado: Marco Antonio Langer. Agravado: Diamantina Serviços e Comércio de Combustíveis Ltda. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4220. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. CHEQUE. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. CIRCULABILIDADE DO CHEQUE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0039 . Processo/Prot: 0347309-4 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2006/80696. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000284 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Aloísio de Camargo Fonseca (advogado). Paciente: Paulo Roberto Pavinato. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palma. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4221. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria denegar a ordem de que se cuida acompanhando o voto do Des. relator Guido Döbeli, em julgamento presidido pelo Des. Edson Vidal Pinto (voto vencido) e do qual participou o Des. Celso Seikiti Saito. EMENTA: HABEAS CORPUS CÍVEL. DEPOSITÁRIO JUDICIAL. AUTO DE PENHORA QUE COMPREENDE UMA PROPRIEDADE IMÓVEL E OUTROS BENS MÓVEIS (METROS CÚBICOS DE MADEIRA DE IMBUÍ E PINHO). POSTERIOR REDIMENSIONAMENTO DA CONSTRUÇÃO ANTE O NECESSÁRIO READEQUAR DA ÁREA IMÓVEL COM PATENTE IMUTABILIDADE DA APREENSÃO REALIZADA SOBRE OS BENS MÓVEIS (MADEIRA). IRRELEVÂNCIA DA ANTERIORIDADE DA NOTÍCIA DA ALIENAÇÃO OCORRIDA (DA MADEIRA). CARACTERIZAÇÃO DE POSTURA QUE FRANCAMENTE DESOBEDECE AOS EXPRESSOS LIMITES DO ENCARGO ASSUMIDO PELO DEPOSITÁRIO. AUSÊNCIA TANTO DE

JUSTO MOTIVO PARA A NÃO APRESENTAÇÃO DO CONJUNTO DE BENS MÓVEIS PENHORADOS COMO DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DEVIDO. DECRETO PRISIONAL MANTIDO. ORDEM DENEGADA.

0040 . Processo/Prot: 0268806-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113414. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000835 Revisão de Contrato. Apelante: Lucília Maria Pimentel Menin, Irineu Menin Júnior. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Jorge Durval da Silva, Patrícia Rohn. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4222. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao primeiro e ao segundo apelo, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL COM FINANCIAMENTO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATOS BANCÁRIOS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL - SFH. INCIDÊNCIA. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. PREVISÃO DE DUAS TAXAS DE JUROS, UMA EFETIVA E OUTRA NOMINAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS CARACTERIZADA. ADOÇÃO DA TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. EXCLUSÃO DEVIDA. TR. APLICAÇÃO, DESDE QUE PACTUADA NO CONTRATO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ADMISSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. INAPLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. CRITÉRIO DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. PRIMEIRO SE PROCEDE A AMORTIZAÇÃO E APÓS A CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR . SENTENÇA MODIFICADA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. APLICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 21 E NÃO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO. PRIMEIRO E SEGUNDO APELOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários em virtude de sua natureza de prestação de serviços, estando as instituições financeiras sujeitas ao Código de Defesa do Consumidor. Tratando-se de norma de ordem pública e de aplicação cogente, há que incidir de forma imediata, em relação a todos os contratos em curso, mesmo que firmados anteriormente à sua vigência. 2. "Evidenciada a capitalização pela simples previsão de taxa nominal e simples taxa efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples" (Enunciado nº 32 CEDEPE). 3. A devolução em dobro só se justifica quando demonstrada a má-fé do banco, o que não ocorreu. No caso, o permitido é apenas a compensação dos valores pagos à maior. 4. O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros. Evidenciada a capitalização pela simples previsão de taxa nominal e taxa efetiva diversa de juros, impõe-se a cobrança de juros na forma simples. (Enunciados nº 24 e nº 32 do CEDEPE).

0041 . Processo/Prot: 0299649-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/87695. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000994 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Apelante: Eliane Daitshchmann, Lauro Kac. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4224. Nº Livro: 121. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, prover parcialmente, em maioria, vencida a Exma. Des. Revisora, sem declaração de voto, ao apelo do Banco, e à unanimidade, conhecer, mas desprover aos retidos agravos do recurso 2, parcialmente acolhido, na porção conhecida, com redefinição sucumbencial. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO E DECLARATÓRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO SOBRE CONTRATO FINANCEIRO AQUISITIVO HABITACIONAL AO REGIME DO SFH. SENTENÇA ÚNICA PARCIALMENTE DESTAS ACOLHITIVA. APELOS RECÍPROCOS. PRIMEIRO: AVENTO, REPORTANDO PREVALÊNCIA DE NORMAS DO BACEN E CMN, REMATANDO INOPORTUNA JUDICIAL DISCUSSÃO AO CONTRATO. AFASTAMENTO. LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO (ART. 5º, XXXV, CF). INAFASTÁVEL MONOPÓLIO ESTATAL DE ATIVIDADE JURISDICIONAL. FORÇA OBRIGATÓRIA DO CONTRATO. DEFESA ENFOCANDO ATO JURÍDICO PERFEITO (ART. 5º, XXXV, CF). AFASTAMENTO. MODERNA TENDÊNCIA RELATIVIZANDO AO 'PACTA SUNT SERVANDA'. DOUTRINA. ATUAÇÃO DO CDC (ARTS. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, 3º, § 2º) AO MÚTUO HABITACIONAL. PACIFICAÇÃO, AO CONTRATO ANTERIOR À LEI 8078/90, MAS DE TRATO CONTINUADO. ENUNCIADOS Nº 55 E 41, EXTINTO TAPR (SÚMULA 297, STJ), ART. 170, V E XXXII. SEM ATINGIR ESSÊNCIA DO ATO JURÍDICO. APOIO DOUTRINÁRIO. PERCENTUAL DE JUROS. CONCORDÂNCIAS PERICIAL, SENTENCIAL E ASSISTENTE TÉCNICO PARA APLICAÇÃO DE TAXA INFERIOR AO TETO DE 10% (ART. 6º, "E"), PARA CONTRATO CELEBRADO EM 27.1.88. AMORTIZAÇÃO AO SALDO PREVIAMENTE ATUALIZADO. TENDÊNCIA ATUAL PARA EXEGESE AOS ARTS. 5º E 6º, 'C'. LEI 4380/64, ESTA ASSINALANDO FACULTATIVAS CONDIÇÕES À CONDICIONADA APLICAÇÃO DA FORMA PREVISTA AO ART. 5º, CAPUT. PRECEDENTES. REPARO SENTENCIAL (MAIORIA VENCIDA A REVISORA) AO PONTO. QUESTÃO SUCUMBENCIAL REMETIDA APÓS DEFINIÇÃO AO APELO 2. SEGUNDO: AGRAVOS RETIDOS (2). IGUAL MOTIVAÇÃO PARA DECLARATÓRIA E EMBARGOS, AUTORIZANDO IGUAL DESFECHO, CONHECIDOS PORQUE REITERADOS. INCIDÊNCIA SOBRE NÃO PROFERIDA INVERSÃO



PROBATÓRIA (ART. 6º, VIII, CDC). EXTENSÃO À PROVA ORAL NÃO COMPORTADA. ESSENCIAL EFETIVAÇÃO PERICIAL CUMPRIDA COM INTEGRAL PARTICIPAÇÃO DOS APELANTES. PREJUÍZO PROCESSUAL OU EVOCADO 'ERROR IN PROCEDENDO' NÃO VERIFICADO. RELAÇÃO FINANCEIRA ADEMAIS AVESSA AO SIGILO BANCÁRIO. DESPROVIMENTO. PROPOSTA ATUAÇÃO UNICAMENTE À TAXA DE JUROS CONFORTADA AO PRIMEIRO APELO. QUESTÃO VENCIDA AO RECURSO "1". NÃO CONHECIMENTO. ATUAÇÃO DA 'TR'. PERICIAL APURAÇÃO DE NÃO UTILIZADA ATÉ JANEIRO/91. POSSIBILIDADE ATUAR POSTERIORMENTE À LEI 8177/91, NÃO OBSTADA À ADOÇÃO PARA O CRITÉRIO DAS CADERNETAS DE POUPANÇA (CLÁUSULA 2ª, §1º). AFASTAMENTO À PROPOSTA SUBSTITUIÇÃO PELO INPC, SEM IMPLICAR LESÃO À SÚMULA 295, STJ. EXPURGO DO IPC PARA MARÇO/ABRIL 90 (PLANO COLLOR) PROPONDO AO BTNF DE 42,38%. ATUAL TENDÊNCIA DO STJ AO IPC EM 84,32% PERICIALMENTE DETECTADA. PRECEDENTES. DESABRIGO AO PONTO. PERIODICIDADE ANUAL PARA MONETÁRIA ATUALIZAÇÃO AO SALDO, EVOCANDO A MP 1097. 'TR' NO ASPECTO CONFORTADA, NÃO IMPEDIDA AGREGAÇÃO AO FINAL DE ANUO PERÍODO. DESABRIGO. READEQUAÇÃO AOS VALORES DOS PRÊMIOS DE SEGUROS (MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL). EXCESSO IDENTIFICADO PERICIALMENTE. DIVERGÊNCIA DO ASSISTENTE TÉCNICO DO BANCO ISOLADA DE CÁLCULOS A RESPALDO. ACERTO SENTENCIAL, COM BASE PERICIAL. DESPROVIMENTO. CES, NÃO CONTRATADO. APLICAÇÃO PERICIALMENTE ASSINALADA. PROVIMENTO UNICAMENTE DESTA PARTE. DECLARATÓRIA. DEVOLUÇÃO/COMPENSAÇÃO AO EXCESSO RESIGNADO AO APELO. SENTENCIAL AFASTO UNICAMENTE À EM DÓBRA (ART. 47, CPC). FORMA SIMPLES, PARA NECESSÁRIA BASE MATERIAL AFERÍVEL UNICAMENTE AO CABO DE RECURSAIS DESLINDES. CONSERVAÇÃO SENTENCIAL PARA ASSIM CONDICIONADO DIREITO. MULTA CONTRATUAL. INOVAÇÃO RECURSAL, NÃO CONHECIMENTO, ALÉM DE NÃO EXIGIDA EXECUTIVAMENTE. NULIDADE À CLÁUSULA MANDATO (22º). OUTORGAS, PORÉM, NÃO UTILIZADAS NO CURSO CONTRATUAL. DESPROVIMENTO. SUSPENSÃO EXECUTIVA. ART. 739, § 1º, CPC RESTRITO AO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO. EMBARGOS E DECLARATÓRIA. INGRESSADOS PÓS EXECUÇÃO. EVOCADOS ARTS. 603, 606 E 607, CPC, REVOCADOS PELO ART. 9º, LEI 11.232/05. DESPROVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DESTA CONJUNTA AOS RECURSOS. SUPORTE INTEGRAL POR APELANTES "2", PROPOSTA POR ITAÚ. AFASTAMENTO, PERMANECIDA RECÍPROCA (ART. 21, CAPUT, CPC). APLICAÇÃO AO § 4º, ART. 20, CPC, CONFORME RECURSO "2". NOVA READEQUAÇÃO PROPORCIONAL AFASTANDO CONTRATUAL TARIFAÇÃO HONORÁRIA ÚNICA PARA EMBARGOS/DECLARATÓRIA. COMPENSAÇÃO PRONUNCIADA (SÚMULA 306, STJ). APELO 1: PROVÍDO PARCIALMENTE, EM MAIORIA. APELO 2: UNÂNIME. AGRAVOS RETIDOS (2) CONHECIDOS E DESPROVIDOS. MÉRITO PROVÍDO PARCIALMENTE, NA PORÇÃO CONHECIDA.

0042 . Processo/Prot: 0302238-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/88343. Comarca: Colombo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20010000020 Ordinária. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Cristiano Jose Baratto, Estevão Busato. Apelado: A. Z. Imóveis Ltda.. Advogado: Auracy Azevedo de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 4225. Nº Livro: 121. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, desprover ao apelo, confirmando, em remessa necessária, o 'decisum'. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA FRENTE EXIGÊNCIA MUNICIPAL À COBRANÇA DE IPTU SOBRE IMÓVEIS DA RECORRIDA PARA EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES AO POSSESSÓRIO ESBULHO POR TERCEIROS SEM TETO ACOLHIDA 'A QUO'. ANTERIOR PROPOSIÇÃO POR RECORRIDA, INDENIZATÓRIA SOBRE "ESTADO DO PARANÁ" PROCEDIDA 'A QUO' FRENTE MATERIAL OMISSÃO CUMPRIR REINTEGRAÇÃO. INCONTROVERSAS PERDAS DA POSSE, FRUIÇÃO ECONÔMICA E USO ÚTIL DO IMÓVEL: ARTS. 32 E 34, CTN. SUJEIÇÃO TRIBUTÁRIA VINCULADA AO DOMÍNIO ECONÔMICO DA COISA. PREVALECENDO AO FORMALISMO REGISTRÁRIO E SOBRE CONCEITO JURÍDICO DA PROPRIEDADE. PERECIMENTO DESTA E DA POSSE. ATUAÇÃO DO ART. 1196, CCB. PRECEDENTES. DOUTRINA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME.

0043 . Processo/Prot: 0345994-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30869. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001098 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Eugênio Marcos Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Rec.Adesivo: Eugênio Marcos Pereira. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4226. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação (apenas no tocante a minoração dos honorários advocatícios para R\$ 600,00) e prejudicado o recurso adesivo. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTEISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA

FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS EM 48 HORAS. (ART. 915, § 2º DO CPC). APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA: PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E CARÊNCIA DE AÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. CONTA CORRENTE. ALEGAÇÃO DE INSUBORDINAÇÃO AO DEVER DE PRESTAR CONTAS. HÔNUS QUE INCUMBE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXCESSIVAMENTE FIXADOS. MINORAÇÃO. DETERMINAÇÃO. RECURSO ADESIVO DO CORRENTEISTA: PLEITO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO EM NÃO OCORRENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVÍDO EM PARTE. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.

0044 . Processo/Prot: 0329192-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/17575. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000153 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Agravado: Wilson Antonio Turek. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Osmar Codolo Franco, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4227. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, em que figuram como Agravante Banco Banestado S/A. e Agravado Wilson Antonio Turek. EMENTA: CONTRATOS BANCÁRIOS. RELAÇÃO DE CONSUMO PRESENTE (Súmula 297 do STJ e ADIN nº 2791 do STF). PRESTAÇÃO DE CONTAS. SEGUNDA FASE. PROVA PERICIAL DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUÍZ. CONTAS APRESENTADAS POR AMBAS AS PARTES. REQUISITOS DO ART. 6º, VIII, DO CDC NÃO PRESENTES. APLICAÇÃO DO ART. 33 DO CPC. IRRELEVÂNCIA DA SUCUMBÊNCIA NA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO. A despeito da existência de relação contratual que é disciplinada pelo CDC, a inversão do ônus da prova se dá quando presentes os requisitos do art. 6º, VIII, do CDC. Ausentes a hipossuficiência técnica e financeira e superada a questão da verossimilhança com a apresentação das contas pelo consumidor, não se inverte o ônus da prova. Na segunda fase do procedimento da ação de prestação de contas, quando a prova pericial é determinada de ofício pelo Juiz, o ônus financeiro da prova é do autor, sendo irrelevante a sucumbência do réu havida na primeira fase do procedimento. Recurso conhecido e provido.

0045 . Processo/Prot: 0309011-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/24454. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 309011500 Agravo de Instrumento. Agravante: uni combustíveis Ltda.. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior. Agravado: auto posto nossa senhora aparecida Ltda.. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Artur Gabriel Ferreira. Agravado: bravo diesel Ltda.. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Embargante: bravo diesel Ltda.. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4228. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração 01 e em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração 02, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PARTE ILEGÍTIMA - ACOLHIDO. A Embargante Bravo Diesel Ltda., no pedido de reconsideração de penhora, não teve nenhuma participação na alteração da verdade dos fatos, portanto, não há vínculo com a litigância de má-fé. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO JUÍZO A QUO - REFORMA PELO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DA PENHORA - NÃO EXIGÊNCIA DE NOVA CITAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - REPETIÇÃO DE TESES - VIA RECURSAL INADEQUADA. Alega o segundo embargante que não houve citação quando do retorno dos autos ao juízo a quo, já que foi reformada a decisão monocrática, determinando o prosseguimento da execução até a realização da penhora. Por tal razão, não poderia o pedido de substituição da penhora ser considerado litigância de má-fé. Inexistem omissões, obscuridades ou contradições na decisão recorrida, não cabendo o recurso de Embargos de Declaração. Não servindo os Embargos de instrumento de consulta, ou meio hábil ao reexame da causa, devendo o inconformismo restante ser deduzido por meio de recurso específico. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0046 . Processo/Prot: 0309011-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/24536. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 309011500 Agravo de Instrumento. Agravante: uni combustíveis Ltda.. Advogado: Vicente Paula Santos, Irineu Galeski Junior. Agravado: auto posto nossa senhora aparecida Ltda.. Advogado: José de Castro Alves Ferreira, Artur Gabriel Ferreira. Agravado: bravo diesel Ltda.. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Embargante: auto posto nossa senhora aparecida Ltda.. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des.

Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4228. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os Embargos de Declaração 01 e em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração 02, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PARTE ILEGÍTIMA - ACOLHIDO. A Embargante Bravo Diesel Ltda., no pedido de reconsideração de penhora, não teve nenhuma participação na alteração da verdade dos fatos, portanto, não há vínculo com a litigância de má-fé. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO JUÍZO A QUO - REFORMA PELO EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ A REALIZAÇÃO DA PENHORA - NÃO EXIGÊNCIA DE NOVA CITAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - REPETIÇÃO DE TESES - VIA RECURSAL INADEQUADA. Alega o segundo embargante que não houve citação quando do retorno dos autos ao juízo a quo, já que foi reformada a decisão monocrática, determinando o prosseguimento da execução até a realização da penhora. Por tal razão, não poderia o pedido de substituição da penhora ser considerado litigância de má-fé. Inexistem omissões, obscuridades ou contradições na decisão recorrida, não cabendo o recurso de Embargos de Declaração. Não servindo os Embargos de instrumento de consulta, ou meio hábil ao reexame da causa, devendo o inconformismo restante ser deduzido por meio de recurso específico. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

0047 . Processo/Prot: 0344632-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/23829. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000781 Embargos a Execução. Apelante: Moro Construções Cívis Ltda. Advogado: Geórgia Bordin Jacob. Apelado: Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional do Paraná. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Apelante: Serviço Social da Indústria - Sesi - Departamento Regional do Paraná. Advogado: Fernanda Ehalt Vann. Apelado: Moro Construções Cívis Ltda. Advogado: Geórgia Bordin Jacob. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4229. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao primeiro apelo, acatando parcialmente o segundo, nos termos da fundamentação. EMENTA: EXECUÇÃO COM EMBARGOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO 1. PRETENSÃO RECURSAL DO PRIMEIRO APELANTE DE DECLARAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DA OUTRA PARTE. DESPROVIMENTO. DENÚNCIA DE VÍCIOS E ILEGALIDADES NO TÍTULO. ALEGAÇÃO INSUBSISTENTE. APELAÇÃO 2. INARREDÁVEL NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM 50% SOBRE O VALOR ANTERIORMENTE ARBITRADO. MANTENÇA DA R. SENTENÇA GUERREADA NOS DEMAIS ASPECTOS.

0048 . Processo/Prot: 0305295-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/108492. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 305295500 Apelação Cível. Apelante: Galha Azul Avícola Ltda.. Advogado: Luiz Henrique Guimarães Hohmann, Deborah Nogueira Traldi. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Nilto Sales Vieira. Embargante: Galha Azul Avícola Ltda.. Advogado: Luiz Henrique Guimarães Hohmann. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4230. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÕES DE OMISSÃO DESFIADAS. INTUITO DE MODIFICAÇÃO DO DECISUM. ESGOTAMENTO DA MOTIVAÇÃO NO COMPÊNDIO. DECISÃO JUSTIFICADAMENTE FUNDAMENTADA. INDELÉVEL SUPERAÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - RECURSO REJEITADO. I - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0049 . Processo/Prot: 0262427-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/69700. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199600000103 Anulatória. Apelante: Valter Barreto Silva. Advogado: Vicente Magalhães Filho, Ana Carolina Lopes Olsen. Apelado: decio francisco, Wilma Giron Francisco. Advogado: Otávio Cadenassi Filho. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegEx) Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4231. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator.. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONS-TITUIÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO. REVISÃO DE CONTRATO DE MÚTUO.. REDUÇÃO DE JUROS, ABATIMENTO DE VALORES PAGOS, COBRANÇA DE DIFERENÇAS C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. OBRIGAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO

NO JULGADO. VISTO ENCARGOS DE LEI, PORTANTO, OBRIGATÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO DA SANÇÃO APLICADA. VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. MELHOR ADEQUAÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0050 . Processo/Prot: 0341876-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000455 Revisão de Contrato. Apelante: Agenor Luiz Goulart. Advogado: Fabiano da Rosa, Adriana Evelina Pisa Grudzien. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4232. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CENSURÁVEL VALOR ARBITRADO PELO MAGISTRADO. MAJORAÇÃO QUE SE DETERMINA. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. RECURSO PROVÍDO EM PARTE. - Os encargos decorrentes da sucumbência (custas, despesas processuais e honorários advocatícios) devem ser fixados na medida de êxito das partes. A compensação de honorários não é possível - posicionamento majoritário. - Apelação conhecida e parcialmente provida.

0051 . Processo/Prot: 0351601-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/94618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000001127 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Fátima Denise Fabrin, Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Paulo Roberto Rubini. Advogado: Hétor Ottoni Alcântara Costa, Carlos Delano Gehring Leandro de Souza. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4233. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de agravo de instrumento, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - INSURGÊNCIA QUANTO À DECISÃO QUE DEIXOU DE SE MANIFESTAR ACERCA DO DEPÓSITO EM JUÍZO DOS VALORES CONTROVER-SOS - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELO TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

0052 . Processo/Prot: 0322071-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199228. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000014 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valnir Zambrim. Agravado: Eraldo Melo Cavalcante Lisboa, Roque Luciano M. de Cerqueira. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Nº Acórdão: 4234. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Magistrados integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, em que figuram como Agravante Consórcio Nacional Ford Ltda. e Agravados Eraldo Melo Cavalcante Lisboa e outro. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - QUESTOS ELABORADOS PELO MAGISTRADO - POSSIBILIDADE - INDEFERIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DOS AUTORES - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PROVA DE PAGAMENTO - ART. 401 DO CPC. ÔBICE AFASTADO ANTE A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL (ART. 402, I, DO CPC). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO PARA PERMITIR A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DOS AGRAVADOS.

0053 . Processo/Prot: 0318565-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/185272. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000001117 Repetição de Indébito. Agravante: Osvino Kaminski, Josefa Cordeiro. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Luciane de Assis Correa Conte, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Advogado: Joaquim Miró, Rubens Edmundo Requião, Patrícia Tourinho Beraldi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 4235. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso manuseado por Osvino Kaminski e Josefa Cordeiro, invertendo-se o ônus da prova. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CDC - APLICAÇÃO DE REGRAS DE EXPERIÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR



- INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PROVA TESTEMUNHAL - LIVRE APRECIÇÃO DO JULGADOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência"

0054 . Processo/Prot: 0279005-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98016. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 279005600 Apelação Cível. Apelante: Marcos Mattioli, Lycia Maria Amaral Mattioli. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Embargante: Marcos Mattioli, Lycia Maria Amaral Mattioli. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4236. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração (Primeiro Embargos de Declaração) interpostos por Marcos Mattioli e outro, e rejeitar os embargos de declaração ( Segundo Embargos de Declaração), intentados pelo Banco Itaú S/A, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PELO MUTUÁRIO E PELO AGENTE FINANCEIRO. PRIMEIRO EMBARGOS, ONDE ALEGA-SE OMISSÃO QUANTO AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIMENTO PARA, FACE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINAR A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, MANTENDO O PERCENTUAL CONTIDO NA SENTENÇA REFORMADA, RELATIVO A VERBA HONORÁRIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. SEGUNDO EMBARGOS QUE SE REJEITA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRIMEIRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E SEGUNDO EMBARGOS REJEITADOS.

0055 . Processo/Prot: 0279005-6/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98259. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 279005600 Apelação Cível. Apelante: Marcos Mattioli, Lycia Maria Amaral Mattioli. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Nº Acórdão: 4236. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração (Primeiro Embargos de Declaração) interpostos por Marcos Mattioli e outro, e rejeitar os embargos de declaração ( Segundo Embargos de Declaração), intentados pelo Banco Itaú S/A, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO PELO MUTUÁRIO E PELO AGENTE FINANCEIRO. PRIMEIRO EMBARGOS, ONDE ALEGA-SE OMISSÃO QUANTO AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. ACOLHIMENTO PARA, FACE A REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA, DETERMINAR A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, MANTENDO O PERCENTUAL CONTIDO NA SENTENÇA REFORMADA, RELATIVO A VERBA HONORÁRIA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. SEGUNDO EMBARGOS QUE SE REJEITA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRIMEIRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS E SEGUNDO EMBARGOS REJEITADOS.

0056 . Processo/Prot: 0253787-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/10608. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 20020000155 Medida Cautelar. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambirim, Ernesto Antunes de Carvalho. Apelado: Irmãos Garbelini Ltda. Advogado: Márcio Luiz Niero. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4237. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, negar provimento ao apelo, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: PROCESSO CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AÇÃO PRINCIPAL NA DEPENDÊNCIA DE CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, JÁ INTENTADA. IMPOSSIBILIDADE DE CASSAÇÃO DA LIMINAR PELA NÃO INTERPOSIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO DA RÉ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0325734-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/171031. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000126 Prestação de Contas. Apelante: Geraldo Luiz Lahm. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Janaina Rovaris. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito.

Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4238. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2ª FASE - SENTENÇA QUE HOMOLOGOU AS CONTAS APRESENTADAS PELO RÉU - JUROS FLUTUANTES E TARIFAS BANCÁRIAS - INSURGÊNCIA DESCABIDA POR TEREM SIDO PACTUADOS E NUNCA RECLAMADOS DURANTE A MOVIMENTAÇÃO - QUESTIONAMENTO ACERCA DA LEGITIMIDADE DAS CLÁUSULAS COM PRETENSÃO NÍTIDA DE REVISÃO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - OBRIGAÇÃO QUE CABE À PARTE VENCIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Não se afiguram incorretas as contas prestadas pela instituição financeira, por fazer incidir nelas juros flutuantes, tarifas e encargos regularmente ajustados no contrato firmado. 2. O objetivo que se tem na segunda fase de uma ação de prestação de contas é tão somente apurar eventual saldo em favor de uma das partes litigantes, descabendo assim discutir acerca da legitimidade ou da validade das cláusulas contratuais. 3. Pelo princípio da sucumbência, cabe à parte vencida na segunda fase da ação de prestação de contas a obrigação de pagar os honorários de advogado da parte contrária, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.

0058 . Processo/Prot: 0313208-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/161131. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 19960000004 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ( Banco do Estado do Paraná ). Advogado: Antonio de Jesus Moriggi. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 4239. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para afastar a cominação da multa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA DE BENS - DEPOSITÁRIO - MORTE - ENCARGO PESSOAL - TRANSFERÊNCIA DO ÔNUS A TERCEIRO - DESCABIMENTO - RECURSO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0318223-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/185367. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000858 Resolução de Contrato. Agravante: M M Incorporações Sc Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: Juraci da Silva Fernandes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 4240. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, determinando-se a reintegração da Agravante MM Incorporações S/C Ltda na posse do imóvel descrito na inicial. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA REINTEGRAÇÃO DOS AUTORES NA POSSE DO BEM - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.

0060 . Processo/Prot: 0324425-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/161881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000467 Revisão de Contrato. Apelante: Cris Editora e Artes Graficas Ltda. Advogado: Arão dos Santos. Apelado: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Pedro Girolamo Macarini, Ana Eliete Becker Macarini. Rec. Adesivo: Cris Editora e Artes Graficas Ltda. Advogado: Arão dos Santos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4241. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e negar provimento aos recursos de Apelação e Adesivo, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - REUNIÃO POR CONEXÃO COM A AÇÃO MONITÓRIA - SENTENÇA ÚNICA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE AMBAS AS AÇÕES E DA RECONVENÇÃO - ANATOCISMO APURADO NA PERÍCIA - PRÁTICA NÃO ADMITIDA - MULTA CONTRATUAL DE MORA - LIMITAÇÃO EM 2% CONSOANTE ART. 52, § 1º, CDC - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM 12% AO ANO - TESE SUPERADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 - LIMITAÇÃO JUDICIAL DA LUCRATIVIDADE DO BANCO - DESCABIMENTO - AFRONTA À LIVRE CONCORRÊNCIA - CF/88, ARTS. 1º, INC. IV E 170, PARÁGRAFO ÚNICO - REPETIÇÃO EM DOBRO DE VALOR INDEVIDAMENTE COBRADO - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - IMPOSSIBILIDADE AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - RECURSO DE APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. A capitalização de juros é vedada pelo nosso ordenamento jurídico, sobretudo pela Súmula 121 do STF. 2. Au-

sente a comprovação da cobrança da comissão de permanência pelo banco, embora contando com a previsão contratual, torna-se prejudicada e dispensável discussão a respeito. 3. A partir da edição da Emenda Constitucional nº 40/2003, que alterou o parágrafo 3º, do art. 192, da Constituição Federal, não há mais lugar para pretender que os juros moratórios sejam limitados em 12 % ao ano. 4. Não se afigura possível determinar a limitação da lucratividade da livre iniciativa, por constituir em medida que afronta o princípio inerente ao Estado Democrático de Direito previsto no art. 1º, IV, da Constituição Federal. 5. Admite-se a devolução em dobro de valores cobrados excessivamente somente na hipótese de conduta maliciosa e dolosa por parte de quem procedeu a cobrança ou sabia que a dívida já estava paga. Inteligência da Súmula 159 do STF.

0061 . Processo/Prot: 0358788-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/114018. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000391 Declaração. Agravante: Octaviano Bazilio Duarte. Advogado: Rodrigo Kaysserlian, Octaviano Bazilio Duarte Filho. Agravado: Joaquim Carlos Barbosa. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4242. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em conhecer parcialmente do recurso e nesta parte negar provimento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INDEFERIMENTO. INSURGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. NÃO SE VERIFICA LIAME ENTRE A NOTA PROMISSÓRIA E A TRANSAÇÃO CELEBRADA EM AÇÃO EXECUTIVA DE TERCEIRO. DECISÃO MANTIDA. DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO JUÍZO A QUO. NÃO CONHECIMENTO DESTE TÓPICO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0340145-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/59625. Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000217 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama. Agravado: Salette Rocha David. Advogado: Claudionor Siqueira Benite, Jaziel Godinho de Moraes, Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4243. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS. INEFICÁCIA DA NOMEAÇÃO À PENHORA. LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO. DETERMINAÇÃO DE PENHORA SOBRE NUMERÁRIO. INSURGÊNCIA. DESACOLHIMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE DE DISPOR DE NUMERÁRIO SEM CAUSAR-LHE GRAVAME. BENS INDICADOS. DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO E SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0063 . Processo/Prot: 0346608-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000496 Revisional. Apelante: Itaucard Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Apelado: Ejanar Adolfo Faber. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4244. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CARTÃO DE CRÉDITO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM MULTA E JUROS MORATÓRIOS. INADMISSIBILIDADE. AFASTAMENTO. MANUTENÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. ENCARGOS COBRADOS INDEVIDAMENTE QUE DEVEM SER RESTITUÍDOS AO APELADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - "Confirma-se a jurisprudência desta Corte que veda a cobrança da comissão de permanência com os juros moratórios e com a multa contratual, além da proibição da cumulação com a correção monetária e com os juros remuneratórios, a teor das Súmulas nº 30, nº 294 e nº 296/STJ. 2. Agravado regimental não provido." (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 724923/RS, 4ª - T, DJ: 26/09/2005).

0064 . Processo/Prot: 0331536-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2006/29675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000061 Embargos de Terceiro. Agravante: Ricardo Lopez Fontanella. Advogado: Jeferson Honorato Moro. Agravado: Sandro Baptista de Oliveira. Advogado: Edson Aparecido da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4245. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes desta Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação e voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECEBE OS EMBARGOS DE TERCEIRO E LIMINARMENTE DETERMINA A MANUTENÇÃO DO EMBARGANTE NA POSSE DO IMÓVEL HIPOTECADO E PENHORADO NA EXECUÇÃO - DEFESA DO DIREITO SOBRE O IMÓVEL POR TER ADQUIRIDO EM LEILÃO JUDICIAL - ALEGAÇÃO PELO AGRAVADO DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO POR DESRESPEITO DO PRAZO DO ARTIGO 1.048 DO CPC - NÃO RECONHECIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DE AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. Considerando que os dispostos nos artigos 1.048 e 472 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conjuntamente, segundo entendimento do STJ, o prazo para interposição de embargos de terceiro, conta-se a partir da efetiva lesão ou da perda do direito da posse.

0065 . Processo/Prot: 0317459-0 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/184370. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000581 Ação de Depósito. Impetrante: Dennis Aluizio Zafaneli Molina (advogado). Sandro Bernardo da Silva. Paciente: Valdeci da Silva Oliveira. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca Apucarana. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Nº Acórdão: 4246. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL - DESCABIMENTO - ORDEM CONCEDIDA. "Em caso de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, torna-se inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade, inadmitindo-se a respectiva ampliação. Ademais, descabida, nestes casos, a equiparação do devedor à figura do depositário infiel."

0066 . Processo/Prot: 0346764-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/33063. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000086 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldeimar Mariano. Apelado: Reinaldo Fernandes Lima. Advogado: André Ricardo Forcellini. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4247. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR CONTAS (ART. 915, § 2º, CPC). PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E INÉPCIA DA INICIAL POR FORMULAÇÃO DE PEDIDOS GENÉRICOS. IMPROCEDÊNCIA. ALEGADO ALMEJO DE REVISÃO CONTRATUAL PELO RECORRIDO E DE INSUBORDINAÇÃO DO BANCO A PRESTAR CONTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. ELEVADO ARBITRAMENTO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA, NESTA PRIMEIRA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). PERTINÊNCIA. NECESSÁRIA MITIGAÇÃO PARA R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). SENTENÇA REFORMADA NO TOCANTE AO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

0067 . Processo/Prot: 0347390-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000837 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil - Banco Múltiplo S/a. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Chilebras Representações Internacionais Ltda. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4248. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR CONTAS EM 48 HORAS. (ART. 915, § 2º, CPC). ALEGADO ALMEJO DE REVISÃO CONTRATUAL PELO APELADO. INOCORRÊNCIA. INDUBITÁVEL INTERESSE PROCESSUAL DO RECORRIDO MESMO COM O ENVIO PERIÓDICO DE EXTRATOS BANCÁRIOS PELO APELANTE. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DE VERBA HONORÁRIA NESTA PRIMEIRA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA MANTIDA EM SUA TOTALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

0068 . Processo/Prot: 0252302-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/181638. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100022147 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Apelado: Evaldo da Silva Lima. Advogado: João Batista Valim. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível.



Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4249. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações cíveis, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA SOBRE CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APENSADAS APÓS SENTENÇAS DE PRIMEIRO GRAU. APELOS FORMULADOS PELO RÉU DE AMBOS OS FEITOS. AÇÃO ORDINÁRIA ACOLHIDA PARCIALMENTE. APLICAÇÃO DE ENCARGOS MENSIS CONSOANTE A CATEGORIA PROFISSIONAL INDICADA CONTRATUALMENTE, INCLUSIVE AO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ANEXADO NA PEÇA EXORDIAL. TABELA 'PRICE' UTILIZADA - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, IMPLICANDO ANATOCISMO (ENUNCIADOS Nº 24 e 32 CEDEPE-TAPR). CONTRADIÇÃO PERICIAL A RESPEITO LEVANDO CORRETA JUDICIAL UTILIZAÇÃO AO ART. 436, CPC. NULIDADE CLAUUSULAR CONFIRMADA - CONSERVAÇÃO SENTENCIAL - DESPROVIMENTO. AÇÃO DE COONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ATÉ O LIMITE DO MONTANTE DEPOSITADO. POSSIBILIDADE. SENTENÇAS MANTIDAS. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

0069 . Processo/Prot: 0252300-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/1857. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021128 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Carlos Alberto Moreira de Mello, Luiz Gil de Almeida. Apelado: Evaldo da Silva Lima. Advogado: João Batista Valim. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Nº Acórdão: 4249. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambas as apelações cíveis, consoante o voto do Juiz relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA SOBRE CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM SUB-ROGAÇÃO DE HIPOTECA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. APENSADAS APÓS SENTENÇAS DE PRIMEIRO GRAU. APELOS FORMULADOS PELO RÉU DE AMBOS OS FEITOS. AÇÃO ORDINÁRIA ACOLHIDA PARCIALMENTE. APLICAÇÃO DE ENCARGOS MENSIS CONSOANTE A CATEGORIA PROFISSIONAL INDICADA CONTRATUALMENTE, INCLUSIVE AO DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ANEXADO NA PEÇA EXORDIAL. TABELA 'PRICE' UTILIZADA - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO, IMPLICANDO ANATOCISMO (ENUNCIADOS Nº 24 e 32 CEDEPE-TAPR). CONTRADIÇÃO PERICIAL A RESPEITO LEVANDO CORRETA JUDICIAL UTILIZAÇÃO AO ART. 436, CPC. NULIDADE CLAUUSULAR CONFIRMADA - CONSERVAÇÃO SENTENCIAL - DESPROVIMENTO. AÇÃO DE COONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ATÉ O LIMITE DO MONTANTE DEPOSITADO. POSSIBILIDADE. SENTENÇAS MANTIDAS. APELAÇÕES DESPROVIDAS.

0070 . Processo/Prot: 0343521-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/12990. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000070 Embargos a Execução. Apelante: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Leandro Frassato Pereira. Apelado: Isaías da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Rec.Adesivo: Isaías da Luz. Advogado: Conceição Aparecida Veroneze da Luz. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4250. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª CC do TJPR em dar provimento ao recurso principal e negar provimento ao adesivo para o efeito de determinar que a sucumbência derivada dos embargos seja suportada na integralidade pelo então executado-embargante. EMENTA: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA PELO CREDOR. INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO PELO DEVEDOR DA RECENTE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL EXISTENTE NO LOTE DE TERRENO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. ALEGAÇÃO PREFACIAL DA IMPENHORABILIDADE DO BEM. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE (EMBARGADA) QUANTO AO PRETENDIDO LEVANTAMENTO DA CONSTRUÇÃO. RECEPÇÃO DA MATÉRIA PREFACIAL OBJETO (IMPENHORABILIDADE) QUE IMPEDIU O ENFRENTAMENTO DO MÉRITO DA OPOSIÇÃO EMBARGATÓRIA. SUPREMACIA DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE QUE AFASTA A INCIDÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

0071 . Processo/Prot: 0348468-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/44985. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000478 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Eli Luiz de Oliveira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4251. Nº Livro: 122. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Déci-

ma Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO INTENTADA POR CORRENTISTA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SENTENÇA PROFERIDA NA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO PARA CONDENAR O BANCO A PRESTAR AS CONTAS PLEITEADAS EM 20 DIAS (ART. 917, DO CPC). APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA, FALTA DE INTERESSE JURÍDICO POR CUMULAÇÃO DE PEDIDOS, ILEGITIMIDADE PASSIVA, CARÊNCIA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. SILÊNCIO DO CORRENTISTA. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. INEGÁVEL APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NA CONFORMIDADE DO ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 E DO ART. 177 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA NESTA PRIMEIRA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO NÃO PROVIDO.

0072 . Processo/Prot: 0333118-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/185194. Comarca: Mandaguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000253 Embargos a Execução. Apelante: Gelindo Bortoluzzi, Dirce Stefano Bortoluzzi. Advogado: Fernanda Peron Marques, Cinthia Lumi Nakashima. Apelado: Waldomiro Lanzoni. Advogado: Tarcizio Furlan. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4252. Nº Livro: 122. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, à unanimidade de votos, pelo provimento parcial da insurgência recursal formulada. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES OS EMBARGOS, FUNDAMENTANDO A ENTREGA DAS 3.350 SACAS DE SOJA AVENÇADAS NO LOCAL PACTUADO. PRELIMINARES: CERCEAMENTO DE DEFESA E FALTA DE SEGURANÇA DO JUÍZO QUANDO DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS ORAIS. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS SUFICIENTES PARA FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO JUDICIAL. DEPÓSITO COMPROVADO DAS SACAS DE SOJA EM NOME DOS APELANTES. SUPRESSÃO DA IMPOSIÇÃO ESTABELECIDADA PELO ART. 737, INC. II, DO CPC. MÉRITO: ARGUMENTOS DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO EM LOCAL DIVERSO DO ESTABELECIDO PELOS RECORRENTES. INOCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO APELADO QUE COMPROVAM A ACEITAÇÃO PELOS APELANTES DA ENTREGA DA COISA ONDE ELA EFETIVAMENTE SE DEU. INCENSURÁVEL PROCEDÊNCIA DOS EMBARGADOS DIANTE DO CENÁRIO APRESENTADO. VERBA HONORÁRIA: PEDIDO DE MITIGAÇÃO. PROVIMENTO. BAIXA COMPLEXIDADE DA CAUSA QUE NÃO JUSTIFICA O VALOR SINGULARMENTE FIXADO (R\$ 9.500,00). MITIGAÇÃO PARA R\$ 4.000,00, ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0073 . Processo/Prot: 0329995-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/171445. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000952 Reintegração de Posse. Apelante: Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Ana Paula Viana Barmann, Karine Cristina Costa. Apelado: Antônio da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4253. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao apelo do autor, nos moldes da fundamentação, acompanhando o voto do Relator, Desembargador GUIDO DÖBELI, em julgamento presidido pelo Desembargador EDSON VIDAL PINTO, com voto, e do qual participou a Juíza Convocada Dra. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ANTE A NÃO COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL ANTES DE ESGOTADOS TODOS OS MEIOS QUE A ANTECEDEM. RECURSO NÃO PROVIDO.

0074 . Processo/Prot: 0332878-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/185656. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001053 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Apelado: Ivan Abudi. Advogado: André Rezende Miguel e Silva, Juliana Ramos Fernandes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4254. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VALOR EM DEBATE EQUIVOCADAMENTE CREDITADO NA CONTA CORRENTE DO APELADO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO RECURSAL DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO RECORRIDO. INO-

CORRÊNCIA. RECUSA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM FORNECER RECIBO DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA E COBRANÇA DE VALOR NÃO CONDIZENTE COM O MONTANTE ERRONEAMENTE DISPONIBILIZADO AO CORRENTISTA. FATOS QUE AUTORIZAM A PERSECUÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0075 . Processo/Prot: 0351373-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/58032. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000020 Declaratória. Apelante: Dalva de Oliveira Bueno. Advogado: Adércio Francisco de Souza, Luciana Marques Mendonça. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: Natumed Comercial Ltda. Advogado: Sebastião Serra Zanette (Curador Especial). Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Nº Acórdão: 4255. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO DE DUPLICATA. AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. PRETENSÃO DIRIGIDA CONTRA O BANCO PORTADOR DO TÍTULO. ENDOSSO-MANDATO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE AGE NO INTERESSE DO MANDANTE, SEM CONTRA-ORDEM PARA PROTESTO, NEM CIÊNCIA DO PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EMPRESA REQUERIDA QUE RESPONDE PELOS DANOS CAUSADOS A AUTORA. INCENSURÁVEL ARBITRAMENTO DO VALOR FIXADO PELO JUÍZ SINGULAR A GUISA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0076 . Processo/Prot: 0347341-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/37128. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000321 Anulatória. Apelante: José Carlos Faiola. Advogado: Edevanir José Guandalini. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Ary Lucio Fontes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4256. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade em dar parcial provimento ao recurso de apelação, apenas no tocante a minoração dos honorários advocatícios. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA DE PROTESTO CUMULADA COM DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. PROTESTO DE DUPLICATA. AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE EVIDENCIADA. PRETENSÃO DIRIGIDA CONTRA O BANCO PORTADOR DO TÍTULO. ENDOSSO-MANDATO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE AGE NO INTERESSE DO MANDANTE, SEM CONTRA-ORDEM PARA PROTESTO, NEM CIÊNCIA DO PAGAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. CENSURÁVEL ARBITRAMENTO DO VALOR DA VERBA HONORÁRIA. REDUÇÃO QUE SE DETERMINA. SENTENÇA MODIFICADA APENAS NESTE TOCANTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O Banco que recebe duplicata mercantil para simples cobrança da dívida, através de endosso-mandato, não possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação em que se pretende a declaração de inexistência do débito.

0077 . Processo/Prot: 0320338-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/152603. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000048 Embargos a Execução. Apelante: José Carlos Sacchi, Maisa Carmen Manzini Sacchi. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Alsaraiwa Comércio Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Advogado: Antônio Cesar Baltazar. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4257. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: EMENTA PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTAS PROMISSÓRIAS. EXCESSO DE EXECUÇÃO. TÍTULOS NÃO VENCIDOS. READEQUAÇÃO DO VALOR. IMPENHORABILIDADE. BEM PARA USO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA. CONSTRIÇÃO MANTIDA. Apelação desprovida

0078 . Processo/Prot: 0336007-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/204437. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2001000000513 Embargos a Execução. Apelante: Bioplast Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, Glauccio Augusto da Silva, Celso do Carmo Silva. Advogado: Leila Cruz Vieira. Apelado: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4258. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA A RESPONDA DOS EXECUTADOS POR INTEMPESTIVIDADE. INOCORRÊN-

CIA. CONSIDERAÇÃO DE CALENDÁRIO DE EXERCÍCIO POSTERIOR AO DA DEMANDA EM MESA. ERRO MATERIAL NO DECISUM. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DA MATÉRIA DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO INDEVIDA DE INSTÂNCIA. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA APRECIACÃO. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO.

0079 . Processo/Prot: 0332898-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184997. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000281 Depósito. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Karine Cristina Costa. Apelado: Celi Celke dos Anjos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4259. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento do recurso de apelação, nos termos do fundamento do Relator. EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALCANCE DA EXPRESSÃO "EQUIVALENTE EM DINHEIRO" (ART. 904, CPC). VALOR DO BEM DADO EM GARANTIA OU DA DÍVIDA, SE ESTE QUANTUM FOR MENOR. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE POR TRATAR-SE DE DEPÓSITO ATÍPICO. SENTENÇA ALTERADA NO TOCANTE AO ALCANCE DA DEBATIDA EXPRESSÃO DO ART. 904, CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - O alcance da expressão "equivalente em dinheiro" descrita no art. 904 do Código de Processo Civil privilegia o valor menos oneroso ao devedor. - Não cabe prisão civil diante de contrato de alienação fiduciária, por tratar-se de depósito atípico, no qual se busca a garantia do débito e não a guarda do bem.

0080 . Processo/Prot: 0330468-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173062. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000673 Ação Monitória. Apelante: José Araújo Neto, Plastireciclados Ltda.. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e Sua Mulher. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4260. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em dar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. TRANSAÇÃO ANUNCIADA ANTES MESMO DO ATO CITATÓRIO. SUPRIMENTO DO ATO INOCORRENTE, MATÉRIA PRECLUSA. DECISÃO PROFERIDA PLEO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ QUE SUSTENTA QUE A NOTICIA DA TRANSAÇÃO NOS AUTOS NÃO SUPRE A CITAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. Recurso de Apelação provido

0081 . Processo/Prot: 0333862-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/187587. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001395 Embargos a Execução. Apelante: Roseani Franco, Elisa Ferreira Franco. Advogado: Cléber Rodovalho Ferreira de Carvalho. Apelado: Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Breno Marques da Silva. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Nº Acórdão: 4261. Nº Livro: 123. Julgado em: 19/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os senhores Desembargadores da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso de apelação, sob o fundamento a seguir. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. TERMO INICIAL. JUNTADA DA CARTAPRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO DA PENHORA. INTEMPESTIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. Recurso de depósito 1. Prazo. O prazo para interposição de embargos do devedor, deve ser computado da juntada do mandado de intimação da constrição inicial.É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça de que, na sistemática do artigo 738, I, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.953/94, o termo a quo para oposição de embargos à execução, na hipótese de vários devedores, inicia-se após a juntada aos autos dos respectivos mandados de intimação da penhora, começando a partir daí a fluir o prazo autônomo de cada executado.

0082 . Processo/Prot: 0344765-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/22694. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000280 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Kelly Cristyne Castilho Silva. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Apelante: Kelly Cristyne Castilho Silva. Advogado: Flávia Santin, Bianca Pereira Diomedes. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Nº Acórdão: 4262. Nº Livro: 123. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os desembargadores integrantes da 14ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por





## Apelação Cível

0010 . Processo: 0183838-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000478 Ação Monitoria. Apelante: Wilson Caetano , Nair Marques Caetano. Advogado: Antonio Camargo Junior , Denise Akemi Mitsuoka. Apelado: Banco Itau SA . Advogado: José Plinio Silva . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0267917-0

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000889 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Luiz Fernando Zalewski Torres , Aurélio Ferreira Galvão. Apelante: Leonardo Kurpiel Junior . Advogado: Caroline Drehmer Steuernagel . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0310180-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000432 Busca e Apreensão. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Francisco Pereira . Apelado: Mário Lourenço Filho . Advogado: Odair Vicente Moreschi (Curador Especial). Apelante: Mário Lourenço Filho . Advogado: Odair Vicente Moreschi (Curador Especial). Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Francisco Pereira . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0310733-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000565 Indenização. Apelante: Agroben Produtos Agropecuários LTDA . Advogado: Roberto Wagner Marquesi . Apelado: Margaret Maria Meneguel Bettiol Coronado . Advogado: Denise Christina Piovezani Giovan , Jacira Rosa Tonello, Alessandra Gonçalves Mendes. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0311291-4

Comarca: Salto do Lontra.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000014 Reparação de Danos. Apelante: Banco Banestado SA . Advogado: Camilo de Toni . Apelado: Ivan Forlin . Advogado: Jorge José Gotardi . Apelante: Ivan Forlin . Advogado: Jorge José Gotardi . Apelado: Banco Banestado SA . Advogado: Camilo de Toni . Apelado: Wosniak Comércio De Peças Ltda . Advogado: José Luiz Ramuski , Nevaldo Francisco Cazella, Daniely Sabrine Simioni Ferreira. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0312089-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000039 Ordinária. Apelante: Jonas Hoppen . Advogado: Antonio Ferreira França (Curador). Apelado: Fundo Municipal de Desenvolvimento , Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Flavio Ervino Schmidt . Apelante: Fundo Municipal de Desenvolvimento , Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Flavio Ervino Schmidt . Apelado: Jonas Hoppen . Advogado: Antonio Ferreira França (Curador). Apelado: P. L. Hoppen & Cia Ltda , Pedro Luiz Hoppen, Algemiro Turra. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0313009-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000315 Embargos. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski . Apelado: Malta e Vitorassi Ltda . Advogado: Valter Cândido Domingos , Edson Marcos Braz. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0314255-0

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000162 Declaratória. Apelante: Costagás - Comércio de Gás e Transportes Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco Itau SA . Advogado: Márcia Paula Bonamigo , Monica Franco Bresolin. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0314425-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000689 Ordinária de Cobrança. Apelante: Zanchet Madeiras Ltda , Hermes José Zanchet. Advogado: Rudemar Tofolo . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Aurélio

Ferreira Galvão , Márcio Antonio Sasso, Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech . Apelado: Zanchet Madeiras Ltda , Hermes José Zanchet. Advogado: Rudemar Tofolo . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0315295-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000029 Declaratória. Apelante: Compreville Comércio e Assistência Técnica Ltda . Advogado: Norberto Angelo Garbin . Apelado: Ap. Winner Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda . Advogado: Maurício José Matras . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0316510-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000149 Declaratória. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Cristiane Vieira Nascimento , Luciano Anghinoni, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Apelado: Zyum Saito . Advogado: Irece Nascimento Trein , Gládmir de Lara Franceschi. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0317218-9

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000559 Cobrança. Apelante: Almir Sidnei Requi . Advogado: Elton Alaver Barroso . Apelado: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Mariana Gamba Marzochi , Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelante: Finasa Leasing Arrendamento Mercantil Sa . Advogado: Mariana Gamba Marzochi , Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Almir Sidnei Requi . Advogado: Elton Alaver Barroso . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0317364-6

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000519 Embargos a Execução. Apelante: Claudemir Wiesenhutter , Rejane Dierings Wiesenhutter. Advogado: Luciano Braga Cortes , Gilberto Allievi. Apelado: Kleber James Fracasso , Maria Cristina Aparecida Martin Fracasso. Advogado: Luciano Marcio dos Santos , Fábio Victor. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa)

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0317428-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024813 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Apelado: Gino Frangella , Maria Della Colleta Frangella. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque . Apelante: Gino Frangella . Apelado: Maria Della Colleta Frangella . Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque . Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0317708-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000833 Busca e Apreensão. Apelante: Ralibur Comércio de Alimentos e Transportes Ltda. Advogado: Sylvania Gonçalves de Moraes . Apelado: Banco Abn Amro Real Sa . Advogado: Alexandre Nelson Ferraz , Valéria Caramuru Cicarelli. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0317841-8

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000932 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bmc SA . Advogado: Marcio Ayres de Oliveira . Apelado: Luciano Bora . Advogado: Raphael Marcondes Karan . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0318897-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000169 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itau SA . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Klaus Schnitzler, Adriana do Rosário Lopes. Apelado: Luana Yaskara Kerusauskas , Rogério Biscardi Sermann. Advogado: Clóvis Teixeira . Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0319276-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000472 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Flávio Pickarski , Simone Baggio Pickarski. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Apelante: Flávio Pickarski , Simone Baggio Pickarski. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior . Apelante: Flávio Pickarski , Simone Baggio Pickarski. Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0320036-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000326 Embargos do Devedor. Apelante: Dirce Tavares . Advogado: Hipolito Nogueira Porto Júnior , Silvio Sunayama de Aquino. Apelado: Banco Banestado S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0029 . Processo: 0321419-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000748 Revisional. Apelante: Banco Itau SA . Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski , Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: Paulo Takeshi Iwamoto , Valéria Kidricki Iwamoto. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0321639-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029796 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Tais Serafim Souza da Costa , Anísio dos Santos, Marcelo Mokwa dos Santos. Apelado: Jurandir Sabino do Prado , Cioneia Sabino do Prado. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0031 . Processo: 0323063-1

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000409 Embargos de Terceiro. Apelante: Levino José Sperafico Comodínio , Levino José Sperafico, Itacir Antonio Sperafico, Dilso Sperafico. Advogado: Santino Ruchinski . Apelado: Banco do Brasil S/a . Advogado: Reny Angelo Pastre , Anderson Reny Heck. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

## Apelação Cível

0032 . Processo: 0324051-5

Comarca: Uraí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000122 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau SA . Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti , Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Jorge Shimizu . Advogado: Eduardo Blanco , Floriano Terra Filho. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0033 . Processo: 0324811-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000120 Cominatória. Apelante: Cidadela Sa . Advogado: Ana Luiza de Paula Xavier da Silva . Apelado: Banco Itau SA . Advogado: Luis Eduardo Mikowski , Walter José Mathias Júnior. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta S L Turkiewicz, Teresa Arruda Alvim Wambier. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa)

## Apelação Cível

0034 . Processo: 0328002-8

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000345 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogério Depolli. Apelado: Denir Seco . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0035 . Processo: 0331721-3

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000037 Prestação de Contas. Apelante: Cleosa Margot Parckert Gatto . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado

S/a . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogério Depolli. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

## Apelação Cível

0036 . Processo: 0335330-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000258 Embargos a Execução. Apelante: Aquelino Masiero . Advogado: Nelson Knob . Apelado: Cofesa Comercial Ferreira Santos SA . Advogado: Aparecido José da Silva , Arnaldo Fortes Alcântara Filho. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

## Apelação Cível

0037 . Processo: 0336448-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001041 Embargos a Execução. Apelante: Cia Ultragaz Sa . Advogado: José Carlos Busatto , Rodrigo Garcia Salmazo. Apelado: Joel Braz Jorge , Alice Alves Jorge. Advogado: Celso Piratelli . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

## Apelação Cível

0038 . Processo: 0336636-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Embargos a Execução. Apelante: Anwar Fehmi Omairi , Inonne Anwar Omairi. Advogado: Claudio de Fraga . Apelado: Banco Nacional SA . Advogado: Natanael Zahorcak , Marco Antonio de Luna. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

## Apelação Cível

0039 . Processo: 0336916-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027439 Embargos a Execução. Apelante: A.c. Comércio de Pneus Ltda . Advogado: José Roberto Dutra Hagebock . Apelado: Gilberto Batistel . Advogado: Realina Pereira Chaves Batistel . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

## Apelação Cível

0040 . Processo: 0337317-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000510 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Gilberto Pedriali. Apelado: Roseli Aparecida Lucena Sestario . Advogado: Waldir da Silva Machado . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

## Apelação Cível

0041 . Processo: 0338593-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100071213 Cobrança. Apelante: Alicia Bargueno Agudo . Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira . Apelado: Sonia Del Carmen Munoz Rojas . Advogado: Luiz Eduardo Muñoz Soto . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

## Apelação Cível

0042 . Processo: 0338822-3

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000311 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Sérgio Luiz Spigolon . Advogado: Renato de Oliveira . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0043 . Processo: 0338831-2

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000310 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Sérgio Luiz Spigolon . Advogado: Renato de Oliveira . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0044 . Processo: 0338834-3

Comarca: Ivaiporã.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000309 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Daniel Hachem , José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Sérgio Luiz Spigolon . Advogado: Renato de Oliveira . Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## Apelação Cível

0045 . Processo: 0339024-1



Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000424 Declaratória. Apelante: H.j. Laurindo & Cia Ltda . Advogado: Tadeu Karasek Junior . Apelado: Jurandir Luiz Bonavigo . Advogado: Elvis Bittencourt . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

#### Apelação Cível

0046 . Processo: 0339194-8

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000202 Sustação de Protesto. Apelante: Agência de Segurança e Vigilância Segurity . Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida . Apelado: Jorge Luiz Dall’ Oglio . Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan . Eduardo Luiz Bussatta, Ignis Cardoso dos Santos. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

#### Apelação Cível

0047 . Processo: 0339668-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000993 Revisional. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Élcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Vitor de Souza França . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

#### Apelação Cível

0048 . Processo: 0339902-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000806 Revisão de Contrato. Apelante: Banestado Sa Crédito Imobiliário . Advogado: Moaci Mendes Leite . Apelado: Pedro Sella , Emília de Freitas Sella. Advogado: Bruno Pedalino , André Luiz Tamarozzi. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho)

#### Apelação Cível

0049 . Processo: 0340050-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000718 Embargos do Devedor. Apelante: Espólio de Mário Daniel Pacheco , Maria de Fátima Pacheco Dangui, Sandra Aparecida Pacheco Fanucchi. Advogado: Ibere Eduardo Sasso , Alysson Burko Chicalski. Apelado: Fertilizantes Serrana S/a . Advogado: José Albari Slompo de Lara , José Altevír Mereth Barbosa da Cunha. Rec.Adesivo: Fertilizantes Serrana S/a . Advogado: José Albari Slompo de Lara , José Altevír Mereth Barbosa da Cunha. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0050 . Processo: 0341177-8

Comarca: Cândido de Abreu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000111 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Waldomiro Barbieri . Apelado: Antonio Jesnei Pczbiowski . Advogado: Luiz Carlos Slonik . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0051 . Processo: 0341301-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000286 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: José Francisco Pereira . Apelado: Marisa de Araujo Lorenzetti . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelante: Marisa de Araujo Lorenzetti . Advogado: Maria Luiza Baccaro , Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Francisco Pereira . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0052 . Processo: 0341523-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001043 Embargos a Execução. Apelante: Marcelo Leonel da Costa , Josilene Ribeiro da Costa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0053 . Processo: 0341728-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000120 Prestação de Contas. Apelante: Massa Falida de Laurindo & Volpato Ltda. . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Abn Amro Real S/a . . Advogado: Mauricio Kavinski , Luiz Fernando Brusamolin. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

#### Apelação Cível

0054 . Processo: 0341871-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000875 Repetição de Indébito. Apelante: Unicard Sa Banco Múltiplo .

Advogado: José Augusto Araújo de Noronha . Apelado: Alduir Francisco Dartora . Advogado: Guilherme Borba Vianna . Rec.Adesivo: Alduir Francisco Dartora . Advogado: Guilherme Borba Vianna . Apelado: Credicard Banco S/a . Advogado: Elisandre Maria Beira , Carmen Lúcia Villaça de Verón, Henoch Gregório Buscarli. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0055 . Processo: 0342074-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001346 Declaratória. Apelante: Engretec Engrenagens Industriais Ltda . Advogado: João Batista dos Anjos , Teófilo Luiz dos Santos Neto. Apelado: Metalúrgica Expoente Ltda . Advogado: Lilliana Maria Ceruti , Adelcio Ceruti. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0056 . Processo: 0342267-1

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000549 Embargos a Execução. Apelante: Anair Catharina Londero Benetti , Francisco Carlos Londero Benetti. Advogado: Nivaldo Foncatti . Apelado: Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros . Advogado: Eder Gorini . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0057 . Processo: 0342338-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000181 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Evelcar Comercio de Automoveis Ltda . Advogado: Clóris de Fátima Campestrini . Apelante: Evelcar Comercio de Automoveis Ltda . Advogado: Clóris de Fátima Campestrini . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0058 . Processo: 0342565-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000289 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA . Apelado: Sérgio Malheiros Mahlmann , Maria Christina Pedroso Espíndola. Advogado: Euclides Roberto Facchi . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0059 . Processo: 0343402-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001044 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Apelado: Florim Representações Comerciais Ltda , Célio de Mattos Valle, Vilma de Mattos Valle. Advogado: Levi Rocha , Patrícia Viviane Moreira Giandon. Apelante: Florim Representações Comerciais Ltda , Célio de Mattos Valle, Vilma de Mattos Valle. Advogado: Levi Rocha , Patrícia Viviane Moreira Giandon. Apelado: Banco Itaú Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa)

#### Apelação Cível

0060 . Processo: 0343617-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000635 Embargos a Execução. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil Sa Em Liquidação Extrajudicial . Advogado: Beatriz Schiebler . Apelado: D’aneth do Brasil Laboratórios Industriais Ltda . Advogado: Zenice Mota Cardoso Pinto . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa)

#### Apelação Cível

0061 . Processo: 0344354-7

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000154 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil S/a . Advogado: Hebert Egidio Assmann . Apelado: Paulo César Gonçalves Maldonado . Advogado: Adriana Aparecida Martinez . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa)

#### Apelação Cível

0062 . Processo: 0345212-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000746 Medida Cautelar. Apelante: Eldon Kurz . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Ana Flávia de Lara Mehl , Carlos Leal Szczepanski Junior. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0063 . Processo: 0345249-5

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000036 Prestação de Contas. Apelante: Sandro Marcos Romeira Colle . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0064 . Processo: 0346607-1

Comarca: Laranjeiras do Sul.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000235 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Alcindino Benedito de Almeida . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0065 . Processo: 0346729-2

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000477 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelante: Aldivino Alves Pereira . Advogado: Antonio Alves Pereira Neto . Apelado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Daniel Hachem , Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: Aldivino Alves Pereira . Advogado: Antonio Alves Pereira Neto . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0066 . Processo: 0347305-6

Comarca: Jaguariaçã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000241 Medida Cautelar. Apelante: Vra Transportes Ltda . Advogado: Priscila Mezzadri Bassani . Apelado: Veja Brasil Turismo . Advogado: Emerson Luz , Cecilio Luz Junior. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

#### Apelação Cível

0067 . Processo: 0347772-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001388 Embargos do Devedor. Apelante: Vicalí Centro de Ensino de Informática Ltda . Advogado: Francisco Ferraz Batista . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Interessado: Antonio Carlos Mueller , Airton Valentin Pereira da Silva. Advogado: Francisco Ferraz Batista , Evelise Miotto. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa)

#### Apelação Cível

0068 . Processo: 0348356-7

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000283 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Nobuo Nishimoto . Rec.Adesivo: Sergio Antonio Cazela . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Nobuo Nishimoto . Apelado: Sergio Antonio Cazela . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

#### Apelação Cível

0069 . Processo: 0348549-2

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000267 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Jose Carlos Santos Salles . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

#### Apelação Cível

0070 . Processo: 0348574-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000109 Embargos a Execução. Apelante: M Vendrame e Companhia Ltda . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Apelado: Afonso Carlos Camargo Guimarães . Advogado: Álvaro Pedro Junior , Alexandre Coelho Vieira. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

#### Apelação Cível

0071 . Processo: 0349878-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000894 Declaratória. Apelante: Sebastião de Paula . Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia , Fabiano Crause de Freitas. Apelado: Banco Fininvest Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Lúcia Stroparo, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Fernanda Ribeiro de Souza. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

#### Apelação Cível

0072 . Processo: 0351604-3

Comarca: Apucarana.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000262 Indenização. Apelante: Daniela Fernanda Fierli & Cia Ltda - Me . Advogado: Edison Canesin Junior . Apelado: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: José Carlos Sabatke Saboia . Apelado: Fotolitos Dp Studio Ltda . Advogado: Fernanda Fujisao Kato . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

#### Apelação Cível

0073 . Processo: 0351731-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000529 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: M R da Silva e Silva Ltda me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec.Adesivo: M R da Silva e Silva Ltda me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

#### Apelação Cível

0074 . Processo: 0351773-3

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000547 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Eloi Antonio Pozzati . Apelado: Kimie Narimatsu (maior de 60 anos). Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada , Airton Martins Molina. Rec.Adesivo: Kimie Narimatsu (maior de 60 anos). Advogado: Flaviano Henrique Martins Rosada , Airton Martins Molina. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa). Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

#### Apelação Cível

0075 . Processo: 0351903-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400032028 Ordinária. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Apelado: Auricelia Andrade Araldi , Edenilson Araldi. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco . Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

#### Apelação Cível

0076 . Processo: 0352016-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000988 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Apelado: Cleoli Munhoz Simas . Advogado: João Marcelo Kerech . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa). Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

#### Apelação Cível

0077 . Processo: 0352042-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000499 Cobrança. Apelante: C J A Prado & Prado Ltda , Valéria Aparecida de Moura, Josilei Aparecido do Prado, Claudemir Aparecido do Prado. Advogado: Wanderson Fontini de Souza , Plínio Lopes da Silva. Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: José Marea , José Gonzaga Soriani. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa). Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

#### Apelação Cível

0078 . Processo: 0352187-1

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000062 Prestação de Contas. Apelante: Paulo Antonio Ruffo . Advogado: Adriano Marroni . Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa). Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

#### Apelação Cível

0079 . Processo: 0352250-9

Comarca: Ubitatã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000315 Embargos do Devedor. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. . Advogado: Ilmo Tristão Barbosa . Apelado: Izaías César de Lima . Advogado: Emanuel Toledo de Morais , Jalton Godinho de Morais. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

#### Apelação Cível

0080 . Processo: 0352335-7

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000183 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: José Ivan Guimarães Pereira . Apelado: Paulo Roberto Vieira . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Rec.Adesivo: Paulo Roberto Vieira . Advogado: Márcia Loreni Gund , Jair Antônio Wiebelling. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

## Apelação Cível

0081 . Processo: 0353629-8

Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000317 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Valdir Pio da Costa - Fi. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia (Des. Hayton Lee Swain Filho). Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

## Apelação Cível

0082 . Processo: 0353775-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000313 Declaratória. Apelante: Alpha San Construção e Saneamento Ltda. Advogado: Andre Juliano Bornancim, Lineu Acrésio Dalarmi Júnior, Victor André Cotrin da Silva, Marcos Henrique Mattioli Rosalinski. Apelado: Alumigon do Paraná Ltda. Relator: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi (Des. Hamilton Mussi Correa). Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

## IV Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 15ª Câmara Cível

## Relação No. 2006.06351

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Celso Nunes	020	0241766-3
Alberto Silva Gomes	060	0345053-9
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	047	0335866-3/01
Alexandre Uehara	042	0269491-9
Alfredo Antonio Canever	001	0351797-3
	080	0343227-1
Almir Tadeu Botelho	017	0269333-2/01
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	069	0293900-8/01
Amauri Baptista Salgueiro	041	0333416-5/01
Amazonas Francisco do Amaral	037	0218956-6
Amilton Luiz Augusti	001	0351797-3
Ana Claudia Tavares Requião	042	0269491-9
Ana Heloísa Zagonel Negrão	045	0241085-3
Ana Paula Finger	027	0341513-4/01
Anderson Reny Heck	074	0336572-0/01
Andréa Ferreira Oliveira	077	0195549-1/01
Andréia Salgueiro Schenfelder	065	0261810-2/01
Andressa Rosa	044	0266862-6
Ângela Elisa Ramos	071	0304715-8
Angela Estorilho Silva Franco	040	0347053-7
Angelo Ovídio Zanuzo Denardin	022	0216636-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	024	0332423-6
	055	0333655-2
Antonio Francisco Sobral Sampaio	069	0293900-8/01
Antonio José da Luz Amaral Filho	043	0336127-5
Aparecido Alves de Araujo	021	0228214-6
Arnaldo Conceição Júnior	065	0261810-2/01
Arthur Henrique Kampmann	060	0345053-9
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	021	0228214-6
	078	0301793-0/01
Aureliano Pernetta Caron	079	0286089-3/01
Aurimar José Turra	015	0293876-7/02
Beatriz Schiebler	068	0299119-1/01
Braulio Belinatti Garcia Perez	032	0335573-3/01
César Augusto Gualarte de Carvalho	008	0222418-0/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	021	0228214-6
	078	0301793-0/01
Cícero Braz Portugal	010	0208526-5
Cíntia Fernandes de Souza	045	0241085-3
Carlise Zasso Possebon	013	0181893-5
Carlos Alberto Siliprandi	014	0232948-6
Carlos Bayestorff Júnior	067	0284576-3/02
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	007	0229414-0
	020	0241766-3
Carlos Natal Giaretta	023	0335273-8
Carlos Roberto de Matos	020	0241766-3
Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	016	0317249-4/01
Carlos Salles	023	0335273-8
Carolina M. G. d. S. R. Refatti	050	0342092-4/01
Carolina Mizuta	065	0261810-2/01
Caroline Garcete	007	0229414-0
Celso Lucinda	072	0284215-5/01
Cesar Augusto Praxedes	080	0343227-1
Charles Pagnosi	007	0229414-0
Christian Trevisan Wendling	005	0339060-7
Cláudia Mara Gruber	020	0241766-3
Cláudio Mangoni Moretti	042	0269491-9
Cláudio Soccoloski	065	0261810-2/01
Clarice Amelia M. C. Teixeira	016	0317249-4/01
Claudemir Molina	049	0336044-1
Claudia Denardin Dona	022	0216636-1
Claudio Pizzatto	051	0336485-2/01
Cloaldo de Meira Azevedo	038	0271478-7
Clovis Galvao Patriota	044	0266862-6
Cristina Trento	004	0339084-7/01
Débora Cecchet Falcione	067	0284576-3/02
Dalmi Maria de Oliveira	072	0284215-5/01
Daniel Andrade do Vale	069	0293900-8/01
Daniel Hachem	027	0341513-4/01
	057	0332222-9
	062	0320372-3/01
	024	0332423-6
Daniel Nunes Romero	042	0269491-9
Daniel Vallandro Tronco	003	0332505-3/01
Danieli Juliana Corrêa	003	0332505-3/01
Dely Dias das Neves	034	0241254-8
Deonildo Luiz Borsatti	044	0266862-6
Diego Carmona Fertoni	070	0337616-1
Dinarte Bitencourt	012	0221855-9/03
Durvanir Ortiz Junior	022	0216636-1

Edmar Luis Costa Junior	077	0195549-1/01
Edney Resmer Vieira	032	0335573-3/01
Edson Carlos Pereira	071	0304715-8
Edson Montor Ozorio	030	0344351-6
Eduardo Casillo Jardim	040	0347053-7
Eduardo Gustavo Pacheco	006	0180246-2/01
Eduardo José Guastini Rocha	069	0293900-8/01
Eduardo Jose Guastini Rocha	069	0293900-8/01
Eduardo Teixeira Silveira	064	0273794-4
Elcely Teresinha Franklin	067	0284576-3/02
Elias Ed Miskalo	073	0288008-6/01
Emerson Ernani Woyceichoski	077	0195549-1/01
Emerson Lautenschlager Santana	070	0337616-1
Enimar Pizzatto	046	0201411-1
Eric Garmes de Oliveira	009	0331218-1
Eros Belin de Moura Cordeiro	021	0228214-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0332505-3/01
	076	0275200-5/02
	078	0301793-0/01
Fabiana de Oliveira Cunha	043	0336127-5
Fabiano Binhara	011	0289099-1
Fabiano Roesser	041	0333416-5/01
Fernanda Willie Posniak	040	0347053-7
Fernando Antonio Moura F. Silva	010	0208526-5
Fernando Augusto Ogura	026	0333017-2/01
Fernando Kaminski de Oliveira	008	0222418-0/01
Flávio Ervino Schmidt	035	0270388-4
Francisco Ferraz Batista	072	0284215-5/01
Genesio Nailor Finger	027	0341513-4/01
Geraldo Nogueira da Gama	040	0347053-7
Gerson Luiz Wenzel	031	0345175-0
Gilberto Adriane da Silva	048	0323707-8/01
Gilberto Justino Ferreira	030	0344351-6
Giorgia Cristiane Pacheco	006	0180246-2/01
Giorgia Enrietti Bin	010	0208526-5
Giovani Webber	051	0336485-2/01
Giovanna Prince de Melo	068	0299119-1/01
Glauco Iwersen	034	0241254-8
Glauco José Rodrigues	036	0272119-7
Guiomar Mario Pizzatto	046	0201411-1
Gustavo Adolfo Almeida de Almeida	064	0273794-4
Harri Klais	013	0181893-5
Heroldes Bahr Neto	058	0323370-1/01
	059	0323370-1/02
Iguaraci Aparecida de Carvalho	066	0281981-2
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	058	0323370-1/01
	059	0323370-1/02
Inger Kalben Silva	065	0261810-2/01
Ivo Pegoretti Rosa	077	0195549-1/01
Júlio Cesar Dalmolin	004	0339084-7/01
	027	0341513-4/01
	028	0332194-0/01
	067	0284576-3/02
Jacinto Nelson de M. Coutinho	066	0281981-2
Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	019	0217431-0
Jackson Gladston Nicolodi	042	0269491-9
Jackson Sponholz	066	0281981-2
Jaime Javoski	042	0269491-9
Jair Antônio Wiebelling	004	0339084-7/01
	027	0341513-4/01
	028	0332194-0/01
Jander Luís Catarin	068	0299119-1/01
Jander Luis Catarin	068	0299119-1/01
Jean Mauricio de Silva Lobo	002	0334188-0/01
Jefferson Isaac João Scheer	063	0283331-0
João Casillo	040	0347053-7
João Henrique da Silva	033	021929-0
João Paulo Bomfim	057	0332222-9
Joao Antonio Carrano Marques	033	0241929-0
Joao Carlos Flor	029	0212513-7/01
Jonas Adalberto Pereira	051	0336485-2/01
Jorge Alexandre Dias Ávila	018	0228586-7
José Augusto Araújo de Noronha	004	0339084-7/01
	005	0339060-7
	007	0229414-0
	026	0333017-2/01
	028	0332194-0/01
José Eduardo Wielewiski	071	0304715-8
José Francisco Pereira	080	0343227-1
José Gonzaga Soriani	049	0336044-1
José Marega	049	0336044-1
José Olinto Nercolini	118	0228586-7
José Renato Castanheira Junior	038	0271478-7
José Valdeci da Rosa	077	0195549-1/01
José de Castro Alves Ferreira	011	0289099-1
Jose Francisco de Azevedo Pontes	046	0201411-1
Jose Queiroz Teixeira	017	0269333-2/01
Juliane Zancanaro	065	0261810-2/01
Julio Barbosa Lemes Filho	048	0323707-8/01
Julio César Gonçalves	071	0304715-8
Juraci Antonio Bortolotto	014	0232948-6
Juvenildo da Costa Moreira	056	0334099-8
Karolyne Cristina Albino Quadri	005	0339060-7
Kelly Christina Fernandes	079	0286089-3/01
Klaus Schnitzler	053	0341826-6
Leila Regina Diogo	017	0269333-2/01
Leocir João Ródio	046	0201411-1
Leonardo K. Boaretto	007	0229414-0
Leonel Trevisan Júnior	043	0336127-5
Lia Margaret Layter Gasparetto	035	0270388-4
Lidson José Tomass	036	0272119-7
Lisimar Valverde Pereira	039	0346074-2/02
Luciana Hernández Quintana	076	0275200-5/02
Luciano Braga Cortes	074	0336572-0/01
Luis Eduardo Mikowski	002	0334188-0/01
	032	0335573-3/01
	072	0284215-5/01
Luis Perci R Biscaia	077	0195549-1/01
Luis Roberto Ahrens	029	0212513-7/01
Luiz Adão de Carli	010	0208526-5
Luiz Carlos Lima	076	0275200-5/02
Luiz Felipe Haj Mussi	036	0272119-7
Luiz Fernando C F Potier	052	0341609-5
	052	0341609-5

Luiz Gonzaga Moreira Correia	060	0345053-9
Luiz Gustavo Frago da Silva	009	0331218-1
	075	0286850-2/01
	007	0229414-0
Luiz Gustavo Vardaneza V. Pinto	072	0284215-5/01
Luiz Henrique Bona Turra	004	0339084-7/01
Márcia Loreni Gund	027	0341513-4/01
	028	0332194-0/01
	016	0317249-4/01
Márcio Antonio Sasso	052	0341609-5
	013	0181893-5
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	055	0333655-2
	013	0181893-5
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	036	0272119-7
Majoly Aline Araujo dos Anjos	076	0275200-5/02
Marcelo Stival	075	0286850-2/01
Marcelo Tesheiner Cavassani	006	0180246-2/01
Marcelo Vardaneza Ribeiro	032	0335573-3/01
Marcio Rogerio Depolli	056	0334099-8
Marcus Fontoura Lass	037	0218956-6
Marcos Antonio Martins	079	0286089-3/01
Maria Amélia Cassiana Mastroiosa	079	0286089-3/01
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	004	0339084-7/01
Maria Carolina Dal Prá Campos	038	0271478-7
Maria José de Souza	078	0301793-0/01
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	007	0229414-0
Maria Regina Zárate Nissel	026	0333017-2/01
	013	0181893-5
	055	0333655-2
Marion Khoury Lissa	061	0279642-9
Marise Teixeira de Freitas Bianco	045	0241085-3
Marissol Jesus Filla	016	0317249-4/01
Marlon Jose de Oliveira	068	0299119-1/01
Marta Divina Rossini	073	0288008-6/01
Maurício Andrade do Vale	069	0293900-8/01
Maureen Machado Virmond	036	0272119-7
	044	0266862-6
Melina Breckenfeld Reck	063	0283331-0
Milton Luiz Cleve Küster	034	0241254-8
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	045	0241085-3
Nádia Mazurek	051	0336485-2/01
Nelson Paschoalotto	009	0331218-1
Nelti G. de Souza	018	0228586-7
Nilson Gonçalves Costa	025	0344840-8
Nilton de Mattos Caldas	050	0342092-4/01
Odecio Luiz Peralta	054	0339469-0
Oldemar Mariano	077	0195549-1/01
Osmann de Oliveira	072	0284215-5/01
Osmar Helcias Schwartz	045	0241085-3
Oswaldo Krames Neto	046	0201411-1
Paula Regina Gasparetto	009	0331218-1
Paulo Eduardo Breve	064	0273794-4
Paulo Ricardo Schier	063	0283331-0
Paulo Roberto Barbieri	043	0336127-5
	047	0335866-3/01
	058	0323370-1/01
	059	0323370-1/02
	008	0222418-0/01
	066	0281981-2
	006	0180246-2/01
	026	0333017-2/01
	037	0218956-6
	040	0347053-7
	016	0317249-4/01
	044	0266862-6
	009	0331218-1
	075	0286850-2/01
	025	0344840-8
	037	0218956-6
	074	0336572-0/01
	077	0195549-1/01
	029	0212513-7/01
	078	0301793-0/01
	078	0301793-0/01
	073	0288008-6/01
	075	0286850-2/01
	056	0334099-8
	009	0331218-1
	053	0341826-6
	053	0341826-6
	052	0341609-5
	013	0181893-5
	055	0333655-2
	072	0284215-5/01
	035	0270388-4
	033	0241929-0
	011	0289099-1
	068	0299119-1/01
	043	0336127-5
	051	0336485-2/01
	014	0232948-6
	054	0339469-0
	008	0222418-0/01
	007	0229414-0
	041	0333416-5/01
	040	0347053-7
	007	0229414-0
	020	0241766-3
	003	0332505-3/01
	031	0345175-0
	063	0283331-0
	048	0323707-8/01
	071	0304715-8
	036	0272119-7
	044	0266862-6
	077	0195549-1/01
	077	0195549-1/01
	079	0286089-3/01
	028	0332194-0/01
	001	0351797-3
	002	0334188-0/01
	036	0272119-7
	044	0266862-6
</		



Albino Zavascki; DJ 24.04.2006; p. 372). 2. Não se prestam os aclaratórios para responder quesitos e discorrer sobre todos os temas agitados na peça recursal, invocados sob o rótulo de omissão ou mesmo de prequestionamento explícito. "(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)" (AGR no REsp nº 230305/R\$; Min. Nancy Andrighi; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS CO-NHECIDOS EM PARTE E REJEITADOS.

0004 . Processo/Prot: 0339084-7/01 Agravo

. Protocolo: 2006/99726. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 339084700 Apelação Cível. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Maria Carolina Dal Prá Campos, Cristina Trento, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Espólio de Nelson Behrens. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Espólio de Nelson Behrens. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 4511. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. DIREITO PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0339060-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221398. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000157 Indenização. Apelante: Luciane Marques Colombelli. Advogado: Christian Trevisan Wendling. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Karolyne Cristina Albino Quadri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 4512. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo retido e conhecer do recurso de apelação e no mérito lhe dar parcial provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INSERÇÃO INDEVIDA DO NOME DE CORRENTISTA DE BANCO NO SSCP. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. REFORMA. AGRAVO RETIDO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. 1. Ainda que o juiz tenha, no saneador, deferido apenas a prova oral, mas não indeferiu, em outra fase do processo, a juntada de documentos novos, falta interesse do apelante em ver apreciado o agravo retido. 2. Considera-se indevida a inserção do nome da cliente do Banco no SSCP, por débitos de energia elétrica que não houve comprovação de autorização e nem de que tivessem ocorrido, especialmente porque o banco forneceu documento à cliente de que sua conta estava cancelada, sem qualquer ressalva. 3. É indevida a indenização por danos materiais se a parte requerente não os dimensiona adequadamente na petição inicial, nem os comprova na fase de conhecimento. 4. O dano moral é devido independentemente da prova do prejuízo, que se considera presumido em face apenas da comprovação do fato ofensivo, no caso a inserção indevida do nome da correntista no SSCP. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

0006 . Processo/Prot: 0180246-2/01 (Ext. TA) Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/189263. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1802462 Indenização. Apelante: T. M. Mariano e Mariano Ltda. Advogado: Giorgia Cristiane Pacheco, Eduardo Gustavo Pacheco, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Clube Atlético Paranaense. Advogado: Marcelo Vardanega Ribeiro. Embargante: T. M. Mariano e Mariano Ltda. Advogado: Giorgia Cristiane Pacheco, Eduardo Gustavo Pacheco, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4513. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

0007 . Processo/Prot: 0229414-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/31127. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000353 Indenização. Apelante: Santander Brasil Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Sirlene Elias Ribeiro, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Leonardo K. Boaretto, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz, Caroline Garcete. Rec.Adesivo: José Alexandre Pereira Corrêa, Shirley Pagnosi Corrêa. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espín-

dola. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 4514. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso do Banco- Requerido, e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. DANO MATERIAL PARCIALMENTE DEMONSTRADO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTIFICAÇÃO ARBITRADA EXCESSIVA EM RELAÇÃO AO DANO MORAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - REDUÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - AUTORES BENEFICIÁRIOS DE JUSTIÇA GRATUITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE. RECURSO ADESIVO. DOS AUTORES, NÃO PROVIDO E APELAÇÃO, DO RÉU, PROVIDO EM PARTE. 1. Para caracterização do dano moral, basta comprovação de que a inscrição em cadastros de inadimplentes se deu de forma indevida. A fixação da indenização deve ser norteada de maneira proporcional e razoável, a recompensar a vítima pelo abalo moral e psíquico sofrido, aferíveis no caso concreto, bem como impingir medida pedagógica ao autor do ilícito, atendo-se, igualmente, aos precedentes desta Corte de Justiça. 2. Havendo sucumbência recíproca, é possível a compensação dos honorários sucumbenciais, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo remanescente, nos termos da Súmula 306 do STJ.

0008 . Processo/Prot: 0222418-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/171081. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2224180 Reintegração de Posse. Apelante: Indústrias João José Zattar S/a. Advogado: César Augusto Gularte de Carvalho. Apelado: Airton Alves Boeira. Advogado: Paulo Roberto Martins Pacheco, Fernando Kaminski de Oliveira. Embargante: Airton Alves Boeira. Advogado: Paulo Roberto Martins Pacheco, Fernando Kaminski de Oliveira, Sergio Luis Hessel Lopes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4515. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

0009 . Processo/Prot: 0331218-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/173868. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000489 Embargos a Execução. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Renê Ariel Dotti, Paula Regina Gasparetto, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Elias Marins, Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Fé Adesf. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 4516. Nº Livro: 116. Julgado em: 07/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento à apelação para anular a sentença, de acordo com o voto do Relator. EMENTA: Consórcio. Devolução de parcelas pagas a consorciados excluídos. Execução de sentença. Embargos do devedor. Excesso. Restituição anterior à sentença. Prova. Indeferimento. Cerceamento de defesa. Sentença anulada. Configura cerceamento do direito de defesa e ofensa ao princípio do contraditório (inciso LV do art. 5º da CF), o julgamento antecipado da lide impedindo o executado de produzir as provas com as quais pretendia justificar a apresentação de documento novo demonstrando já ter pagado a dívida executada ou parte dela. Apelação provida para anular a sentença.

0010 . Processo/Prot: 0208526-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/39449. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 9900020546 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luiz Carlos Lima, Cícero Braz Portugal. Apelante: Maria Masae Vilas Boas. Advogado: Giorgia Enrietti Bin. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4517. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso da Autora, e negar provimento ao recurso da Seguradora, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PEDIDOS ALTERNATIVOS. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM GARANTIA ADICIONAL DE INVALIDEZ - TENOSSINOVITE - LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - 'LER' - NEGATIVA DA SEGURADORA EM EFETUAR O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE TRATAR-SE DE DOENÇA PROFISSIONAL DE CUNHO PARCIAL. NÃO PRESENTA EM APÓLICE PACTUADA. SENTENÇA QUE ACOLHE A AÇÃO COM BASE EM UM DOS PEDIDOS ALTERNATIVAMENTE FORMULADOS PELA AUTORA - RECURSO DE AMBAS PARTES. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DA AUTORA. PROVA PERICIAL CONSTATANDO INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE PARA REALIZAR AS MESMAS ATIVIDADES QUE EXERCIA ANTES DO EVEN-

TO DANOSO - INVALIDEZ CONFIRMADA PELA APOSENTADORIA CONCEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS). SENTENÇA MANTIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA NÃO CONHECIDA E DA SEGURADORA NÃO PROVIDA. 1. "Havendo sido formulados pedidos alternativos, acolhido um deles, o autor não tem interesse recursal para pleitear a concessão do outro" (STJ, 1ª Turma, ROMS 3262-0/RJ, Rel. Min. Milton Luiz Pereira). 2. A invalidez permanente total a ser considerada como requisito à percepção de seguro por doença é aquela que incapacite o segurado para o exercício de atividade profissional que até então desenvolvia e que lhe garantia o sustento.

0011 . Processo/Prot: 0289099-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/23878. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076669 Medida Cautelar. Agravante: Aramys Bertholdi. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Agravado: Espólio de Ademar Jordan Ribas. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 4518. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I - Agravo de Instrumento. II - Averbação no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto judicial, contra alienação de bens. III - Fianor de contrato de locação que responde por execução decorrente de inadimplemento de alugueres. Locatário que promove alienação de bem imóvel. IV - A averbação do protesto no registro imobiliário malfere a disciplina jurídica dos arts. 869 e 870 do CPC. V - Recurso não provido.

0012 . Processo/Prot: 0221855-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/39480. Comarca: Bandeirantes. Ação Originária: 221855902 Embargos de Declaração. Embargante: Prazeres e Prazeres S/a. Advogado: Dinarte Bitencourt. Embargante: Prazeres e Prazeres S/a. Advogado: Dinarte Bitencourt. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 4519. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE TAMBÉM JULGOU EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA CORRIGIR EQUÍVOCO ACERCA DOS LUCROS CESSANTES - MANUTENÇÃO DA DECISÃO. SÓ QUE POR OUTROS FUNDAMENTOS - ALEGADA OMISSÃO - UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE REEXAME DAS PROVAS PARA REVERTER A DELIBERAÇÃO ANTERIOR DO JULGADO. CARÁTER DE INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. "São incabíveis embargos de declaração visando reabrir discussão sobre questões já decididas, com reapreciação da situação fática e revalorização jurídica das provas utilizadas pelo órgão julgador pois, pela sua própria natureza, destinam-se a dirimir obscuridade, contradição e omissão, não inverter, sem utilização do contraditório, a deliberação judicial anterior, até porque declarar não é reformar".

0013 . Processo/Prot: 0181893-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/97430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000039 Ação Monitória. Apelante: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborada, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rosângela M. Fonseca. Apelado: Luiz Cancielel. Advogado: Maisa Goreti Lopes Sant'ana, Carlise Zasso Possebon, Harri Klais. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 4520. Nº Livro: 116. Julgado em: 10/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em dar provimento à apelação de acordo com o voto do relator. EMENTA: Ação monitoria. Cartão de crédito. CDC. Cláusula mandato. Juros e capitalização. 1. Os contratos de cartão de crédito também se enquadram nas relações jurídicas tuteladas pelo Direito do Consumidor, pois são contratos típicos de adesão, cujas cláusulas são pré-redigidas pela emissora do cartão, cabendo ao consumidor aceitar ou não as regras que lhe foram impostas. 2. É válida a cláusula mandato nos contratos de cartão de crédito, pois não se mostra abusiva já que decorre da natureza da operação e uma vez que autoriza a administradora a agir como mandatária, a fim de obter recursos no mercado financeiro em nome do mandante até o limite do seu saldo devedor. 3. Juros bancários. As taxas de juros cobradas nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas integrantes do Sistema Financeiro Nacional não se submetem à Lei da Usura (Súmula 596 do STF), ao passo que está solidificado o entendimento, pela Súmula 648 do STF, que "a norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitada a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar". 4. Capitalização mensal dos juros. Encargo não aplicado. Apelação provida por maioria.

0014 . Processo/Prot: 0232948-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/65401. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9000000407 Usucapião Extraordinário. Apelante: Edi Siliprandi, Olindo Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Apelado: Dalmir Del Sent. Advogado: Sandra Rita Menegatti de Lima.

Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Nº Acórdão: 4521. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo retido, para improvê-lo, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO RETIDO - INSURGÊNCIA CONTRA INDEFERIMENTO DE DESETRANHAMENTO DE PETIÇÕES SUBSCRITAS POR ADVOGADA QUE RENUNCIOU AO MANDATO, E QUE DEPOIS DESCONSIDEROU O ATO - AUTOR NÃO INTIMADO DA RENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO DIPOSTO NO ARTIGO 37, DO CPC - AGRAVO CONHECIDO, PORÉM NÃO PROVIDO. PRELIMINARES - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DO RECURSO - XEROC DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DITO FALSO - ELEMENTO APENAS DE PROVA - ART. 550, CC/16 - REQUISITOS PREENCHIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APLICAÇÃO CORRETA DO ART. 20, § 4º, DO CPC - FIXAÇÃO EM VALOR EQUITATIVO, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO. AGRAVO RETIDO CONHECIDO, PORÉM NÃO PROVIDO E APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. A renúncia da causa pelo advogado não se caracteriza quando a matéria de fato aponta que o causídico continuou a responder pelo constituinte, mesmo porque o cliente não havia sido oficialmente comunicado da eventual renúncia. 2. Presentes os requisitos previstos no art. 550, do CC/16, correta sentença que declara em favor do autor domínio pleno do imóvel, reconhecendo-lhe o direito à aquisição, via usucapião, até porque fotocópia de contrato de compromisso de compra e venda dita como falsa fora utilizada apenas como elemento de prova, não como fundamento do direito pleiteado. 3. Verba honorária, em casos que não há condenação, fulcrada no parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, reclama a aplicação levando-se em consideração o princípio da equitatividade.

0015 . Processo/Prot: 0293876-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/110069. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 293876701 Embargos de Declaração. Embargante: Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda - Coasul. Advogado: Aurimar José Turra. Embargante: Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda - Coasul. Advogado: Aurimar José Turra. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 4522. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO BASTA QUE A MATÉRIA TENHA SIDO ENFRENTADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO. II. - EMBARGOS REJEITADOS.

0016 . Processo/Prot: 0317249-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/80534. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 317249400 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Werner Aumann, Márcio Antonio Sasso, Marissol Jesus Filla, Raíella Munhoz da Rocha Lacerda. Apelado: Sônia Vinholes Romeiro, Maria Thereza Vinholes Romeiro, Marcelo José Vinholes Romeiro. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira. Apelante: Sônia Vinholes Romeiro, Maria Thereza Vinholes Romeiro, Marcelo José Vinholes Romeiro. Advogado: Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Marissol Jesus Filla, Raíella Munhoz da Rocha Lacerda, Márcio Antonio Sasso, Werner Aumann, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabbardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 4523. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e em acolher os embargos de declaração opostos por Banco do Brasil S.A., contudo, sem modificação do julgado. EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de omissão. Existência. Saneamento do vício. 1. Existente alguma das omissões sustentadas pelo embargante, impõe-se o saneamento do vício verificado. 2. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, sem modificação do julgado.

0017 . Processo/Prot: 0269333-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/82778. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 269333200 Apelação Cível. Apelante: Izabel Cristina Diogo de Moraes. Advogado: Leila Regina Diogo. Apelado: Milenium Comércio e Exportação Ltda. Advogado: Jose Queiroz Teixeira. Advogado: Almir Tadeu Botelho. Embargante: Izabel Cristina Diogo de Moraes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 4524. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Décima Quinta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste



juulgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS

0018 . Processo/Prot: 0228586-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/36124. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001393 Cobrança. Apelante: José Barreto da Silva. Advogado: Nelti G. de Souza, Jorge Alexandre Dias Ávila. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: José Olinto Nercolini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4525. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO DEVIDAMENTE FORMALIZADO. OMISSÃO POR PARTE DA CORRETORA DE SEGUROS. TEORIA DA APARÊNCIA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Agindo o corretor de seguros, atuando como preposto, credenciado e/ou representante da seguradora, com culpa pela omissão e desídia, em retardar ou adiar ato que lhe impunha no exercício de sua função, estende essa responsabilidade solidariamente à Seguradora em face da teoria da aparência e da própria condição de representante da contratada que em seu nome contratou.

0019 . Processo/Prot: 0217431-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/132448. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000032 Ação Monitoria. Apelante: Imp Pescados Gamar Ltda, Eduardo Santiago Martinez, Maria Del Carmem Garcia, Deoclides Albino Bebelato. Curador: José B. Filho. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4526. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DOCUMENTO PARTICULAR DE CONFESSÃO DE DÍVIDA - INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - TERMO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA COM DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS - PROVA NÃO INFIRMADA - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DE PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DA REQUERIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Na dúvida, sobre tratar-se, efetivamente, de título executivo extrajudicial, não está impedido, o credor, de ajuizar Ação Monitoria. Inúmeros são os julgados, inclusive do próprio STJ, no sentido de que mesmo "quem dispõe de título executivo extrajudicial pode mover a ação monitoria" ("in" CPC Anotado, de Theotônio Negrão, 35ª ed, pág. 946).

0020 . Processo/Prot: 0241766-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/121180. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200100024735 Indenização. Apelante: Banco Santander Meridional S/.. Advogado: Cláudia Mara Gruber, Tarcísio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Happer. Apelado: João Mário Antunes. Advogado: Afonso Celso Nunes, Carlos Roberto de Matos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 4527. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso para reduzir a indenização por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTIFICAÇÃO DO DANO. QUANTUM ARBITRADO SE REVELA EXCESSIVO EM RELAÇÃO AO DANO. REDUÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Para caracterização do dano moral, basta se comprovar que a inscrição em cadastros de inadimplentes deu-se de forma indevida. A fixação da indenização deve ser norteada de maneira proporcional e razoável, a recompensar a vítima pelo abalo moral e psíquico sofrido, aferíveis no caso concreto, bem como impingir medida pedagógica ao autor do ilícito, atendo-se, igualmente, aos precedentes desta Corte de Justiça.

0021 . Processo/Prot: 0228214-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/32007. Comarca: Ubitatã. Ação Originária: 20010000018 Cobrança. Apelante: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro. Apelado: Município de Ubitatã. Advogado: Aparecido Alves de Araujo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4528. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS E MUTUÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS E EMPREGADOS DO MUNICÍPIO - FALTA DE REPASSE - INADIMPLÊNCIA DO ENTE PÚBLICO CARACTERIZADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Comprovado a falta de repasse dos recursos recolhidos pelo Município mediante desconto em folha de pagamento dos servidores, tanto que após notificação extrajudicial firmou acordo para quitação da dívida confessada, honrando apenas parcialmente, precedente é a ação de cobrança do valor inadimplido.

0022 . Processo/Prot: 0216636-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/127097. Comarca: Ubitatã. Ação Originária: 9800000118 Indenização. Apelante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia de Seguros. Advogado: Angelo Ovil-do Zanuzo Denardin, Claudia Denardin Dona. Apelado: Cooperativa Agropecuária União Ltda. Advogado: Durvanir Ortiz Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4529. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE SEGURO POR SINISTRO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DEVER DE INFORMAR. EVENTO QUE NÃO SE SUBSUME À CLÁUSULA LIMITATIVA DE RISCOS. AUSÊNCIA DE CAUSA EXCLUDENTE DO DEVER DE INDENIZAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cláusula limitativa de risco, redigida de modo a dificultar sua compreensão, não obriga segurado se ficou demonstrado que o mesmo não foi devidamente informada e esclarecida a seu respeito. 2. Sinistro ocorrido em decorrência de circunstâncias fáticas não imputáveis ao segurado, resta preservado direito à cobertura contratada, pelo qual pagou prêmio justamente para se proteger de riscos futuros e incertos.

0023 . Processo/Prot: 0335273-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/200935. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000043 Declaratória. Apelante: Maria Antonia Benedetti. Advogado: Carlos Salles. Apelado: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda.. Advogado: Carlos Natal Giaretta. Apelante: Ovetril - Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda.. Advogado: Carlos Natal Giaretta. Apelado: Maria Antonia Benedetti. Advogado: Carlos Salles. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4530. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento a ambos os recursos, observando os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA MERCANTIL. DUPLICATA. ADIMPLEMENTO. EXTINÇÃO DA CAUSA SUBJACENTE. REQUISITO ESSENCIAL. INEXIGIBILIDADE CAMBIÁRIA. DANO MORAL. REQUISITOS. DOLO OU CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE. NEGLIGÊNCIA. CULPA PRESENTE. COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTIFICAÇÃO DO DANO. EQUIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE. CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO. EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS. CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. Recursos de apelação 1 e 2 desprovidos. 1. Inexigibilidade da duplicata. A duplicata é um título de crédito causal, no sentido de que sua emissão somente poderá ocorrer para documentar crédito com origem em compra e venda mercantil. Isto significa que, para se extrair uma duplicata mercantil, necessária a existência de negócio comercial subjacente, aperfeiçoado através da emissão de uma fatura (onde se discriminam os produtos) e do comprovante de entrega de mercadorias (comprovação da transferência do domínio dos bens e da efetivação do negócio), a teor do disposto no art. 1o. da Lei 5.474/68. 2. Protesto - inscrição indevida. A indevida inscrição no SPC gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, presumir, gerando direito a ressarcimento que deve, de outro lado, ser fixado sem excessos, evitando-se enriquecimento sem causa da parte atingida pelo ato ilícito. 3. Dano moral. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, suas atividades comerciais, e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida, notadamente à situação econômica atual, e às peculiaridades de cada caso.

0024 . Processo/Prot: 0332423-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/182819. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001358 Busca e Apreensão. Apelante: Asaad Fares Fares. Def.Público: Antonio Augusto Castanheira Neia. Apelado: Banco General Motors Sa. Advogado: Daniel Nunes Romero. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4531. Nº Livro: 116. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Recurso de apelação desprovido. 1. Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação. 2. Princípio da Causalidade. É possível afirmar que o princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, ainda que parcial, a parte deu causa à instauração da lide. Caso as parcelas tivessem sido adimplidas no momento oportuno, ou seja, quando do seu vencimento, a presente ação não seria necessária.

0025 . Processo/Prot: 0344840-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/25617. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000081 Anulatória. Apelante: Milsem Laurindo. Advogado: Nilson Gonçalves Costa. Apelado: Novo Eldorado Comércio de Móveis e Confeções Ltda. Advogado: Renato Benvidio Frata. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 4532. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento, para manter a respeitável decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA COM PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS DOS ORGANISMOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. A existência de penhora, em execução não embargada, não é circunstância que enseje em ação anulatória movida pela mutuária a retirada de seu nome de cadastros de proteção ao crédito. RECURSO NÃO PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0333017-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/97882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 333017200 Apelação Cível. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Fernando Augusto Ogura, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Humberto Paulo Ferri. Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 4533. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos de declaração para no mérito rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. ARGUMENTO DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ART. 26. DO CDC. EM LIDE CUJO TEMA É O FGTS. INAPLICÁVEIS AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 2. ARGUMENTO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. NÃO VERIFICADAS. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES É INADMISSÍVEL QUANDO NÃO VERIFICADAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC. REEXAME DA CAUSA NÃO AUTORIZA O MANEJO DOS ACLARATÓRIOS. 1. Inaplicável à hipótese, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, eis que os depósitos do FGTS têm natureza de contribuição social e não relação de consumo, cuja obrigação de informação decorre de lei específica (Decreto n.º99.684/90, artigo 24), que se sobrepõe, ante ao Princípio da Especialidade, à legislação consumerista. 2. "Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Inocorrentes as hipóteses de obscuridade, contradição, omissão, ou ainda erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes". (EDRESP 737003/PE; Min. Francisco Falcão; DJ 04.05.2006; p. 140). 3. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juríica, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil". (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalho; DJ 10.04.2006; p. 119). EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0341513-4/01 Agravo

. Protocolo: 2006/99620. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 341513400 Apelação Cível. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Apelado: Ottmar Przygodda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Advogado: Daniel Hachem. Agravante: Banco Bradesco SA. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 4534. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, na forma da fundamentação acima. EMENTA: AGRAVO DO ARTIGO 557, PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CPC. DIREITO PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR PROFERIDA COM BASE NO ART. 557. CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO RECORRIDA EM CON-

SONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. NÃO COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, PELO RELATOR. RECURSO NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0332194-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/106263. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 332194000 Apelação Cível. Apelante: Roberto Guimarães. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Unicard - Banco Múltiplo Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Embargante: Roberto Guimarães. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 4535. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para no mérito rejeitá-los, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. PRETENSÃO DE PREQUESTIONAMENTO É INADMISSÍVEL QUANDO NÃO VERIFICADAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 535, INCISO II, DO CPC. O REEXAME DA CAUSA NÃO AUTORIZA O MANEJO DOS ACLARATÓRIOS. 2. INOVAÇÃO RECURSAL INADMISSÍVEL. 1. "(...) A pretensão de reexame da matéria que se constitui em objeto do decisum, à luz de argumentos alegadamente relevantes para a solução da questão juríica, na busca de decisão infringente, é estranha ao âmbito de cabimento dos embargos declaratórios, definido no artigo 535 do Código de Processo Civil". (EDcl no MS 8954/DF; Min. Hamilton Carvalho; DJ 10.04.2006; p. 119). Mesmo para fins de prequestionamento, há necessidade de que seja apontada a ocorrência de um dos vícios de que trata o artigo 535, inciso II, do CPC. 2. A inexistência de insurgência sobre o ponto, oportuno tempore, inviabiliza o conhecimento, por esta Corte, eis que se constitui em matéria não devolvida, sendo incabível a inovação em sede de embargos de declaração. EMBARGOS REJEITADOS.

0029 . Processo/Prot: 0212513-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/28817. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 212513700 Apelação Cível. Apelante: Léio Polatti Júnior, Norma Braga Polatti. Advogado: Roberto Carlos Bossoni Moura, Joao Carlos Flor. Apelado: Glauco Ernesto Stark. Advogado: Luiz Adão de Carli. Embargante: Glauco Ernesto Stark. Advogado: Luiz Adão de Carli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 4536. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANEJADOS CONTRA ACÓRDÃO QUE JULGOU PELO PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA AFASTAR CUMULAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL E CLÁUSULA BONIFICAÇÃO - MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ANALISADA - EFEITOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO QUE SE IMPOE. São incabíveis embargos de declaração visando reexame de questões já decididas, com repreciação ou revalorização jurídica dos fundamentos utilizados pelo órgão julgador pois, pela sua própria natureza, destinam-se a dirimir obscuridade, contradição e omissão, não inverter, sem utilização do contraditório, a deliberação judicial anterior, até porque declarar não é reformar.

0030 . Processo/Prot: 0344351-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/20894. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000048 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Edson Montor Ozorio. Apelado: Humberto José Fraga Dionísio. Advogado: Gilberto Justino Ferreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 4537. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. JUROS. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. LIBERAÇÃO DOS VALORES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS MODIFICADOS. 1. A estipulação de juros acima de 12% ao ano somente é possível se houver autorização do Conselho Monetário Nacional, pois a ele foi atribuída, pelo Decreto-lei 167/67, a competência para fixar a taxa de juros aplicáveis às cédulas de crédito rural. Deste modo, omitindo-se este órgão em fixar um percentual máximo de juros, aplica-se o limite previsto na Lei da Usura (12% ao ano). 2. Não é possível a incidência de comissão de permanência nos contratos de cédulas de crédito rural. Isto porque estas cédulas, em razão de seu caráter de incentivo ao desenvolvimento da agricultura e pelo fato de serem subsidiadas, são regidas pelo decreto-lei 167/67, o qual prevê em seu artigo 5º, parágrafo único, os únicos encargos incidentes em caso de inadimplência, quais sejam, juros e multa. 3. Invertido o ônus da prova, incumbia ao credor comprovar que o devedor efetivamente recebeu todas as parcelas avençadas na cédula rural pignoratícia por meio de crédito em conta-corrente. 4. Devem ser redistribuídos os ônus sucumbenciais quando a reforma sentença importa em alteração da



sucumbência observada entre as partes. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

0031 . Processo/Prot: 0345175-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/28459. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000093 Embargos a Execução. Apelante: Paulo Cesar Gutjahr. Advogado: Valmor de Mattos. Apelado: Andre Luis Schafer. Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 4538. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. NÃO IMPUGNAÇÃO AO CONTÉUDO DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. É indispensável à admissibilidade da apelação que a parte recorrente lance ataque aos argumentos da sentença, de forma a invalidá-los por meio do esclarecimento das razões de descontentamento, sob pena de torná-lo inepto. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

0032 . Processo/Prot: 0335573-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98258. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 335573300 Apelação Cível. Apelante: Espólio de João Firmino da Rocha, Maria Thereza da Silva Rocha. Advogado: Edney Resmer Vieira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli, Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Advogado: Luis Eduardo Mikowski. Embargante: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Nº Acórdão: 4539. Nº Livro: 116. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos embargos, para no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação acima. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. 1. ARGUÍÇÃO DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DE PROVAS E REJULGAMENTO DO CASO. INADMISSÍVEL. 2. ARGUÍÇÃO DE OMISSÃO PELO AFASTAMENTO DA TABELA PRICE, COM DETERMINAÇÃO DO CÁLCULO MEDIANTE JUROS SIMPLES. INEXISTENTE. 3. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO DE REGRAMENTOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. CONTRADIÇÃO. NÃO VERIFICADA. 1. "As omissões suscetíveis de serem afastadas por meio de embargos declaratórios são as contidas entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado. Não se imiscuem com a valoração da matéria debatida e apreciada" (EDRESP nº 527633/MG; Ministro Franciulli Netto; DJ 25.10.2004 p. 288). 2. Omissão não verificada: "A determinação para que as prestações do financiamento sejam calculadas de forma simples, sem a utilização da Tabela Price, torna desnecessária a imposição de método substituto" (TAPR, Ac. 16.758, 3ª CC, Rel. Juiz Rogério Kanayama). 3. "(...) O prequestionamento não pressupõe a citação explícita, pelo Tribunal ordinário, do dispositivo de lei dito violado, bastando, para sua verificação, a abordagem pela instância a quo, da matéria dita controvertida (...)" (AGR no RESP nº 230305/RS; Ministra Nancy Andrighi; DJ 26.03.2001; p. 414). EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0241929-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/127733. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000202 Cobrança. Apelante: Mva Participações S/a. Advogado: João Henrique da Silva. Apelado: Condomínio Edifício Tijucas. Advogado: Joao Antonio Carrano Marques. Apelado: Luiz Carlos Lopes, Angélica Zoellner Lopes. Advogado: Sérgio de Macedo Saldanha. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 4540. Nº Livro: 116. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da décima quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - TAXAS DE CONDOMÍNIO - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE PROMISSÁRIO-COMPRADOR E PROPRIETÁRIO DA PARTE REMANESCENTE - EXEGESE DOS ARTIGOS 264 e 265 DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO.

0034 . Processo/Prot: 0241254-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/122382. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000569 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Neugás Comércio de Gás Ltda. Advogado: Dely Dias das Neves. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 4541. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE SEGURO. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE À FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JUIZ. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO APÓS PRAZO MÁXIMO PREVISTO NO CONTRATO. DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO PAGO PELA SEGURADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Se a prova docu-

mental existente nos autos é suficiente para a formação do convencimento do magistrado, não há cerceamento de defesa no julgamento antecipado da lide. 2. Tendo sido a indenização paga muito além do prazo previsto no contrato, é cabível a restituição do prêmio.

0035 . Processo/Prot: 0270388-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/120795. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000057 Cobrança. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon. Advogado: Flávio Ervino Schmidt, Lia Margaret Layter Gasparetto. Apelado: Eugênio Rockenbach. Advogado: Sérgio Tadeu Covre Martinez. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4542. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATO VERBAL COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - NEGATIVA DE PAGAMENTO POR EMPENHO - PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL QUE DEMONSTRAM A CONTRATAÇÃO E A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - BOA-FÉ DO PARTICULAR NÃO ILIDIDA - ÔNUS QUE INCUMBIA AO MUNICÍPIO - APLICAÇÃO DA LEGALIDADE AMPLA - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. A aplicação da Lei nº 8429/92 deve ocorrer à luz do princípio da razoabilidade, de modo a evitar sanções desarrazoadas em relação ao terceiro de boa-fé que contrata com a Administração Pública, quando esta age de forma irregular. O Administrador não pode usar de sua torpeza para se furtar ao cumprimento de compromissos assumidos com terceiros. Inadmissível que, sob o fundamento de que o procedimento de contratação e a forma de pagamento contratada não encontram espeque na Lei, não podem ser realizados os pagamentos, isso após ter desfrutado do bem adquirido, ou do serviço prestado, por particular. Não há nestes autos sequer indícios de que o recorrido tenha agido de má-fé ou em conluio com o anterior chefe do Executivo no sentido de prestar seus serviços na campanha eleitoral que se aproximava, sendo que o onus probandi destes fatos recaia sobre o apelante que levantou tal suspeita.

0036 . Processo/Prot: 0272119-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/130861. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300041789 Mandado de Segurança. Apelante: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Machado Virmond, Lidson José Tomass. Apelado: Jorge Nogueira, Bento Ribeiro dos Santos, Sílvia Polotino Ceve, Bernardete Bochesko Dalpra, Lucinda Affanio Rodrigues, Nair Ruggini, Teresa Basco, Therezinha Libera Rigo Vicenzi. Advogado: Luiz Fernando C F Potier, Glauco José Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4543. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, sentença mantida em reexame necessário. EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - DESCONTOS NOS VENCIMENTOS DOS INATIVO- LEI MUNICIPAL Nº 9.629/1999 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA QUE AFRONTA AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS - IMPOSSIBILIDADE ANTE AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20- APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 40, CAPUT, E § 12, CONJUGADOS COM O ARTIGO 195, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO- SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO. A EC nº 20/98, em nenhum momento prevê, expressamente, a contribuição dos inativos e pensionistas. Desta forma, impõe-se a aplicação da regra do art. 40, § 12, da CF/88, segundo a qual aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as regras estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social, em especial o art. 195, II, da Carta Magna. Mesmo que o artigo 149, parágrafo único da CF, autorize os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social, esta norma constitucional não afasta a vedação expressa contida no inciso II, do artigo 195, da mesma Carta, de não incidência de contribuição sobre a aposentadoria, porque se trata de norma especial que, por princípio inarredável de hermenêutica, prevalece sobre a norma geral. Não merece guarida a alegação de que os descontos previdenciários são devidos a título de contribuição previdenciária, vez que inadmissível, de qualquer sorte, contrariedade a texto constitucional expresso. Inviável a reforma da sentença sob a alegação de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, ou de vedação de aumento de despesas com o pessoal sem indicação de fonte de custeio.

0037 . Processo/Prot: 0218956-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/148887. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000151 Rescisão de Contrato. Apelante: Cooperativa dos Corretores e Cobradores de Clubes. Advogado: Paulo Silva Sa. Rec.Adesivo: Clube Cultural de Curitiba. Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Marcos Antonio Martins. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4544. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores integran-

tes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e negar provimento ao recurso, e conhecer e dar provimento parcial ao adesivo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. JULGAMENTO SIMULTÂNEO. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO VENDER TÍTULOS PATRIMONIAIS DE CLUBE E COBRAR TAXAS DE MANUTENÇÃO. CONTRATO BILATERAL COM INTERDEPENDÊNCIA DE OBRIGAÇÕES COM ESTIPULAÇÃO DE UMA MÉDIA DE PAGANTES DE ANUIDADES E MANUTENÇÃO DE SÓCIOS . META NÃO ATINGIDA. DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE. RESCISÃO DO CONTRATO POR INEXECUÇÃO CULPOSA, APÓS NOTIFICAÇÃO. INDENIZAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARTIGOS. MARCO INICIAL DA RESCISÃO. Desde que o dispositivo contratual conferiu exclusividade na venda de títulos e cobranças de taxas, obrigando-se a Requerida a manter a média mensal de sócios pagantes conferida a cada período, para conter o índice de inadimplemento, a regra enunciada, de que o atingimento da meta era apenas uma condição para prorrogação automática do contrato, não basta para descaracterizar a avença, com interdependência de obrigações, mesmo na hipótese de cláusula obscura ou ambígua, seria interpretada contra quem redigiu o ato ou cláusula, ou seja, contra a própria Requerida. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RECURSO DA AUTORA/COOPERATIVA - AUSÊNCIA DE RAZÕES ESPECÍFICAS CONTRA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 514 E 515, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - NÃO CONHECIDO. RECURSO DA RÉ/CLUBE - ALEGAÇÃO DE DECISÃO EXTRA PETITA - PROVIDO PARCIALMENTE, COM ATRIBUIÇÃO INTEGRAL DA SUCUMBÊNCIA À APELADA. 1. Cabe à Apelante, ao formular pedido de nova decisão, apresentar os seus fundamentos de fato e de direito em relação ao não acolhimento de suas pretensões pela sentença, caso contrário, estará submetendo ao julgamento do Tribunal a própria petição inicial, desvirtuando a competência originária do Tribunal. 2. Conclui-se decisão "extra petita" quando proferida fora dos limites do pedido e da ação proposta. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO DA COOPERATIVA CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO E DO CLUBE CULTURAL PROVIDO PARCIALMENTE.

0038 . Processo/Prot: 0271478-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/124930. Comarca: Wenceslau Braz. Ação Originária: 200100000224 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Santana do Itararé. Advogado: Clodoaldo de Meira Azevedo, José Renato Castanheira Junior. Apelado: Cleuza de Fátima Bueno Lopes. Advogado: Maria José de Souza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4545. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo e não conhecer do reexame necessário. EMENTA: . DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO MANTIDA PELO MUNICÍPIO - SUBORDINAÇÃO À MUNICIPALIDADE COMPROVADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM AFASTADA - NULIDADE DO ATO QUE NÃO AFASTA DIREITO PERSEGUIDO - CONTRATANTE DE BOA-FÉ - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA NAS RELAÇÕES JURÍDICAS - APELO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO. A leitura das peças que compõem o caderno processual nos leva à conclusão de que dita Casa da Criança se tratava de uma entidade de natureza capciosa, sustentada pelos cofres municipais e hierarquicamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo do Município, muito embora fosse mantida uma aparente independência, ao menos, administrativa, donde firmamos a legitimidade passiva da Municipalidade. Outra solução não há além do deferimento à autora do pagamento de férias e décimo terceiro salário, bem como, das demais vantagens atinentes ao regime estatutário, não socorrendo ao Município apelante a arguição da nulidade da contratação, para se eximir de remunerar condignamente aquela que lhe prestou serviços regulares e de boa-fé.

0039 . Processo/Prot: 0346074-2/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 346074201 Agravo de Instrumento. Agravante: Lil Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda e outros. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Embargante: Lil Tur Agência de Viagens e Turismo Ltda, Ilza Aparecida Baranoski do Nascimento, Carlos Alberto Guimarães do Nascimento. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 4546. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da egrégia Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA EM AGRAVO INTERNO. ANTERIOR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA. Recurso desprovido. 1. Recurso declaratório. A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. 2. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos

das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art.535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa.

0040 . Processo/Prot: 0347053-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/79616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001480 Embargos a Execução. Agravante: Deluz Masselli. Advogado: Angela Estorillo Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: Vilson José de Castro Gamborgi, Estela Marisa Lopes Gamborgi, Josino Elso Periolo, Espólio de Nilso Periolo. Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama, Fernanda Willie Posniak. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochoadlo. Nº Acórdão: 4547. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, revogando a decisão que concedeu ao presente recurso efeito suspensivo e condenando, por outro lado, o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) do valor da causa.EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA À COMPREENSÃO DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO DE FATOS E DOCUMENTOS RELEVANTES. RECONHECIMENTO. CONDENAÇÃO. Para a concessão de efeito suspensivo à apelação em face de sentença que julga improcedentes os embargos do devedor é imprescindível a presença do risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Litiga de má-fé aquele que omite fato relevante ao deslinde da questão, suprimindo inclusive parte de documento que demonstra fato contrário à sua pretensão. Condenação.

0041 . Processo/Prot: 0333416-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123146. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 333416500 Apelação Cível. Apelante: Omir Miranda. Advogado: Sílvio Nagamine. Apelado: Excel Leasing S/a - Arrendamento Mercantil. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro. Fabiano Roesner. Embargante: Omir Miranda. Advogado: Sílvio Nagamine. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4548. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por Omir Miranda. EMENTA: Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. 1. Inexistentes as omissões sustentadas pelo embargante, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração. 2. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

0042 . Processo/Prot: 0269491-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/117255. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000084 Indenização. Apelante: Maria Jurema Lopes Dahmer. Advogado: Jaime Javoski. Apelado: Marítima Seguros S/a. Advogado: Alexandre Uehara, Ana Claudia Tavares Requião, Jackson Gladston Nicolodi. Apelado: Linck S/a - Equipamentos Rodoviários e Industriais. Advogado: Cláudio Mangoni Moretti, Daniel Vallandro Tronco. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4549. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE VEÍCULOS - ATROPELAMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE INDICAM A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CPC PELA AUTORA - VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APURAÇÃO DE DELITO DE FALSO TESTEMUNHO - POSSIBILIDADE - ART. 40 DO CPP - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PEDIDO DEDUZIDO EM CONTRA-RAZÕES- VIA INADEQUADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Em ação de indenização por acidente de veículo, o autor deve provar a culpa do réu, pois só assim poderá o agente, que agiu culposamente, ter responsabilidade pelos danos causados à outra parte. A culpa precisa ficar provada acima de qualquer dúvida, baseada em prova concreta, não podendo, pois, o réu ser condenado com base em dedução, ilação ou presunção. A prova dos autos não evidencia a culpa do preposto da requerida, mas a imprudência da vítima, que seguia pelo acostamento e, sem as cautelas devidas, invadiu a pista de rolamento, cortando a frente do veículo que lhe atingiu. A abertura de vistas ao Ministério Público não acarreta qualquer prejuízo à parte, tampouco significa entendimento sobre o cometimento ou não do delito de falso testemunho, mas se trata do cumprimento de um dever, nos casos em que hou-



ver, ainda que meros indícios, do cometimento do delito. Impossível o acolhimento do pedido de majoração da verba honorária deduzido em contra-razões, vez que se trata de pedido de cunho modificativo, e que não pode ser feito através da via eleita.

0043 . Processo/Prot: 0336127-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/199846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000395 Declaratória. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Ilce Grings. Advogado: Fabiana de Oliveira Cunha, Antonio José da Luz Amaral Filho, Samuel de Souza Rodrigues. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4550. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. SENTENÇA QUE ANULOU O PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO DE REQUISITO LEGAL. ART. 31, §1º, DO DECRETO-LEI Nº 70/66. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM O RECURSO DE APELAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. NÃO ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE “DOCUMENTO NOVO”. “MOTIVO DE FORÇA MAIOR”. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA NOTIFICAÇÃO PARA A PURGA DA MORA. ART. 31, §1º, DO CPC. NULIDADE DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. Recurso de apelação desprovido. 1. Juntada de “documento novo”. Não caracteriza documento novo aquele que já era disponível para a parte ainda antes da propositura da demanda. 2. “Motivo de força maior”. A simples alegação de que o documento se encontrava em poder de terceiro não caracteriza motivo de força maior. A juntada intempestiva dos documentos se deveu muito mais à desídia da parte, que, mesmo tendo sido expressamente intimada para que os apresentasse, manteve-se em silêncio, sequer noticiando ao juízo que se eles encontravam em poder de terceiro. Acaso o agente fiduciário estivesse mesmo retendo indevidamente a mencionada documentação, o agente financeiro poderia ter lançado mão do incidente previsto no artigo 360 e ss. do Código de Processo Civil, destinado à exibição de documentos que estejam em poder de terceiros. 3. Art. 31, §1º, do Decreto-Lei nº 70/66. Mesmo admissíveis os documentos juntados em fase recursal, ainda assim eles não seriam suficientes para reverter a decisão “a quo”. Os avisos de cobrança dizem respeito ao cumprimento do requisito do inciso IV do artigo 31 do Decreto-Lei nº 70/66. Entretanto, a notificação para a purga da mora, exigida pelo art. 31, §1º, do Decreto-Lei nº 70/66, não consta entre os documentos juntados pela apelante, razão pela qual, mesmo que admissíveis fossem, não se prestariam para comprovar a obediência ao procedimento capitulado naquele diploma.

0044 . Processo/Prot: 0266862-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/91708. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000035590 Declaratória. Apelante: Paulina Mendes. Advogado: Raquel Costa de Souza, Addressa Rosa, Clovis Galvão Patriota. Apelado: Município de Curitiba. Advogado: Deonildo Luiz Borsatti, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Maureen Machado Virmond. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4551. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE SEU DIREITO AO RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO FG-1, QUE PERCEBIA NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE COLETIVO- SEU PAGAMENTO E QUE DITA GRATIFICAÇÃO INTEGRE OS SEUS PROVENTOS DE APOSENTADORIA- OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO ÀS VERBAS REQUERIDAS ANTERIORES A 06 DE OUTUBRO DE 1995- RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO SUCESSIVO- SENTENÇA MANTIDA NESTE TEMA- GRATIFICAÇÃO QUE FOI EXTINTA PELA REESTRUTURAÇÃO INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E QUE EXTINGUIU A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE- INEXISTÊNCIA, A PARTIR DAÍ , DE LEI A AUTORIZAR O PAGAMENTO DE TAL GRATIFICAÇÃO- PROVAS QUE NÃO AUTORIZAM O RECONHECIMENTO DE QUE A APELANTE CONTINUOU EXERCENDO A MESMA FUNÇÃO- EXERCÍCIO DE FATO NO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO NÃO COMPROVADO EFETIVAMENTE- POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTINGUIR FUNÇÕES GRATIFICADAS- VANTAGEM QUE ERA DEVIDA PELO TRABALHO REALIZADO, PELO QUE, QUANDO CESSA O TRABALHO, OU QUANDO DESAPARECE O FATO OU A SITUAÇÃO QUE LHE DEU CAUSA, CESSA O PAGAMENTO DE TAL VANTAGEM- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Correta se mostra a sentença atacada com relação à prescrição, ante o disposto no Decreto nº 20.910/1932, que limita em 05 (cinco) anos o lapso prescricional nas ações em que o Poder Público atue como réu, estando prescrito, pois, o direito às verbas requeridas pela apelante anteriores a 06 de outubro de 1995, eis que se trata de relação jurídica de trato sucessivo, não se podendo falar em prescrição da ação ou do fundo de direito. Não assiste razão à apelante em sua pretensão, no sentido de ter direito à percepção da gratificação FG-1, ante o disposto no artigo 1º e parágrafo único do Decreto 531/92 e no art. 72, caput, e parágrafo único da Lei 1656/54. Com a reorganização estrutural e funcional da Administração Municipal, foi extinta a Secretaria Municipal de Transporte, e por consequência, a Seção de Supervisão de Transpor-

te Coletivo, passando sua competência à URBS. Assim, como a gratificação FG-1 estava prevista para a função de Supervisor de Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Transporte, ao extinguiem-se este órgão, como a função, extinta estava também a gratificação, não havendo, mais lei instituidora da citada gratificação. É legítimo que, por lei superveniente, seja a vantagem pleiteada, extinta, não mais sendo paga ao servidor ocupante do cargo que autorizava o recebimento de tal gratificação. A gratificação em questão não é vantagem inerente ao cargo ou à função, tendo sido concedida, na oportunidade, em face das condições excepcionais do serviço.

0045 . Processo/Prot: 0241085-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/124057. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Cobrança. Apelante: José Paulo Fagnani Junior. Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Marise Teixeira de Freitas Bianco. Apelado: Vera Cruz Seguradora S/a.. Advogado: Osmar Helcias Schwartz, Cíntia Fernandes de Souza, Ana Heloisa Zagonel Negrão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. José Maurício Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 4552. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE SEGURO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ. CULPA CARACTERIZADA. CAUSA EXCLUIDA DO DEVER DE INDENIZAR. CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO. Havendo cláusula contratual expressa, e, estando o segurado e condutor do veículo em presumido estado de embriaguez no momento do sinistro, a seguradora fica desobrigada do dever de indenizar os prejuízos decorrentes do acidente de trânsito, face inequívoca recusa ao teste do bafômetro e da prova produzida nos autos, não infirmada pelo Autor.

0046 . Processo/Prot: 0201411-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/130460. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000073 Reparação de Danos. Apelante: Vilnes Luciano Rosso, Maria Madalena dos Santos Rosso. Advogado: Leocir João Ródio, Jose Francisco de Azevedo Pontes. Apelado: Hospital e Maternidade Azevedo Ltda. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krammes Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4553. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, e, de ofício, alterar a parte dispositiva da sentença que fixou os honorários advocatícios, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRETENSO ERRO DE DIAGNÓSTICO E CULPA 'IN VIGILANDO' - FATO CONSTITUTIVO DO ALEGADO DIREITO NÃO COMPROVADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - LAUDO PERICIAL SUFICIENTE E ESCLARECEDOR - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO, PELO JUÍZ 'A QUO', SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO § 3º, DO ARTIGO 20, DO CPC. - CAUSA EM QUE NÃO HÁ CONDENAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO CONTIDO NO SEU § 4º - EQUIDADE - FIXAÇÃO MODIFICADA, DE OFÍCIO. RECURSO NÃO PROVIDO E DE OFÍCIO, ALTERAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I - Em se tratando de responsabilidade civil, só será devida indenização por ato ilícito, na área médica, se restar devidamente comprovado que foi praticado com violação a um dever imposto pela lei, pelo uso social, ou pelo contrato, causador de um dano injusto patrimonial ou extrapatrimonial. II - Sendo o laudo pericial bastante esclarecedor quanto à interpretação do contido nos atos médicos realizados, porquanto não produzida qualquer outra prova que pudesse elidir as conclusões que o expert chegou, impõe-se à manutenção da r. sentença, que julgou improcedente a inicial. III - Nas causas em que não há condenação, a fixação nos honorários advocatícios segue o disposto no § 4º, do artigo 20, do CPC, não tendo a verba estabelecida sido fixada com cautela, prudência e equidade, pelo Juiz da causa, que não atuou no fio do que prescreve o dispositivo legal mencionado, até porque o valor da causa se dera meramente por estimativa.

0047 . Processo/Prot: 0335866-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118323. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 335866300 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado S/a - Carteira de Crédito Imobiliário. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Robson Costa Correia da Silva. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Embargante: Banco Banestado S/a - Carteira de Crédito Imobiliário. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 4554. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES DE SUPOSTO ERRO NO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Não se prestam os embargos de declaração para corrigir eventual existência de error in judicando. 2. A pretensão de reapreciação dos fatos e provas trazidas aos autos

não autoriza a interposição dos embargos de declaração. O dispositivo legal não é requisito essencial da sentença ou do acórdão, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que 'é dispensável, para que esteja satisfeito o requisito do prequestionamento, que o tribunal de segundo grau faça menção expressa ao dispositivo legal tido por violado. Basta, apenas, que a corte a quo tenha Emitido juízo sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por maltratado' Embargos de Declaração rejeitados.

0048 . Processo/Prot: 0323707-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/92608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 323707800 Apelação Cível. Apelante: Morais e Perdigão Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Banco Mercantil do Brasil SA. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares. Embargante: Morais e Perdigão Ltda. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4555. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não-conhecer dos embargos de declaração opostos por Morais e Perdigão Ltda. EMENTA: Embargos de declaração. Cabimento. Recurso de fundamentação vinculada. Rediscussão da demanda. Impossibilidade. 1. Os embargos de declaração são recurso de fundamentação vinculada e somente podem ser opostos visando a sanar omissão, contradição ou obscuridade. 2. O desejo do embargante de ser esclarecido acerca de determinado ponto da sentença não dá ensejo à oposição de embargos de declaração ao acórdão. 3. Embargos de declaração não-conhecidos.

0049 . Processo/Prot: 0336044-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/198331. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000085 Embargos a Execução. Apelante: Maria Aparecida Piveta Carrato. Advogado: Claudemir Molina. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4556. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. SECURITIZAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO. CAPITALIZAÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. PREVISÃO EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL. PERIODICIDADE MENSAL. MULTA MORATÓRIA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. QUESTÃO PREJUDICADA. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. MANUTENÇÃO. Recurso de apelação desprovido 1. Alongamento de dívida rural - requisitos. Consoante orientação da Súmula 298 do STJ, “o alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição, mas direito do devedor, nos termos da lei.” Entretanto, somente terá direito à securitização o devedor que preencher todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 9138/95 e Resoluções do Bacen. Ausente um dos requisitos resta prejudicada a renegociação da dívida. 2. Capitalização - periodicidade. A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros. 3. Multa moratória. Prejudicada a alegação do apelante de que como faz jus à prorrogação dos vencimentos, ocorre a elisão da mora e assim deve ocorrer a exclusão da multa moratória, pois como foi exposto anteriormente ausente requisitos exigido para o acolhimento da securitização. Assim, deve incidir a multa no percentual de 2%, nos termos da Lei 9.298/96. 4. Princípio da Sucumbência. Na questão da sucumbência, o insucesso mede-se tanto no aspecto quantitativo quanto no jurídico da pretensão em debate na ação, sopesado aquilo que fora pedido e a resistência respectivamente imposta.

0050 . Processo/Prot: 0342092-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118741. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 342092400 Apelação Cível. Apelante: Ivonka Maria Filizola (maior de 60 anos). Advogado: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Apelado: Lineu Fernando Ravaglio. Advogado: Nilton de Mattos Caldas. Embargante: Ivonka Maria Filizola (maior de 60 anos). Advogado: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 4557. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INTUITO DE REEXAME DA QUESTÃO JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 535, cabem embargos de declaração quando ocorrer no julgado obscuridade, contradição ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o tribunal. 2. “O reexame da matéria apreciada é incompatível com a função integradora dos embargos de declaração”. (STJ. EDcl no CC 45690 / DF. Min. Paulo Medina. DJ 10.10.2005 p. 218). Embargos rejeitados.

0051 . Processo/Prot: 0336485-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/121344. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível

e Anexos. Ação Originária: 336485200 Apelação Cível. Apelante: Tarcísio José Centenaro, Elvê Vergínia Pelizzaro Centenaro. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek, Giovani Webber. Apelado: Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Embargante: Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri Ltda.. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 4558. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECONHECIMENTO PELA PRÓPRIA EMBARGANTE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Reconhecendo expressamente a embargante a completude da decisão embargada não há de se falar em omissão. 2. Não se admitem os embargos de declaração para fins de pré-questionamento se não nas hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, sendo dispensável a menção expressa a dispositivo de lei federal, bastando o enfrentamento das teses jurídicas a ela relacionadas. 3. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não preenchem os requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

0052 . Processo/Prot: 0341609-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/63489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001454 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Paulo Rosaldo Ferreira Xisto, Walter Toffoli. Advogado: Walter Toffoli, Rosana Garcia Quiza. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 4559. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do agravo de instrumento e nesta, negar-lhe provimento, revogando a decisão que concedeu efeito suspensivo ao presente recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA (IMÓVEL). RECUSA DO EXEQUENTE. POSSIBILIDADE. PENHORA EM DINHEIRO. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 655 EM HARMONIA COM OS ARTIGOS 612 E 620, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. É pacífico o entendimento de que a gradação legal dos bens a serem nomeados (artigo 655 do Código de Processo Civil), é relativa, podendo, a critério do juiz, ser alterada conforme as circunstâncias do caso concreto e que se houver vários meios de o credor promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor (artigo 620 do Código de processo Civil); contudo, não se pode esquecer que o escopo do processo de execução consiste no princípio da satisfação do credor (artigo 612 do Código de Processo Civil), buscando garantir ao exequente a liquidação do seu crédito da maneira mais eficaz e com o título de maior liquidez. 2. Sopesando-se esses princípios básicos do processo executivo, mostra-se acertada a decisão agravada que rejeitou a nomeação de imóvel à penhora, para que a constrição recaísse sobre numerário da instituição bancária agravada. Agravo de instrumento conhecido em parte e nesta esprovido.

0053 . Processo/Prot: 0341826-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/63823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076441 Revisão de Contrato. Agravante: Paulo Vítor Sachs, Rosimeri Sachs. Advogado: Rone Marcos Brandalize, Ronici Malu Veiga Brandalize. Agravado: Banco Itaú Sa - Crédito Imobiliário. Advogado: Klaus Schnitzler, Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 4560. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento. EMENTA: REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONTRATO DE MÚTUO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVOCAÇÃO DE MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETO DE ANÁLISE DA DECISÃO AGRAVADA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA. CONTRATO FIRMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. IRRELEVÂNCIA. RELAÇÃO CONTRATUAL DE TRATO SUCESSIVO OU DE EXECUÇÃO CONTINUA. DA. PRODUÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS SOB A ÉGIDE DO CDC. ART. 6º. CAPUT, DA LICC E ART. 5º, XXXVI, DA CF. NÃO VIOLAÇÃO. APLICAÇÃO DO CDC A CONTRATOS DE FINANCIAMENTO REGIDOS PELAS NORMAS DO SFH E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA A FAVOR DO CONSUMIDOR. POSSIBILIDADE. DECISÃO CASSADA. 1. Em nome do princípio do duplo grau de jurisdição, as matérias invocadas pela agravante que não foram objeto de análise da decisão agravada não comportam conhecimento por este Tribunal via Agravo de Instrumento, sob pena de supressão de instância. 2. É possível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a contratos firmados anteriormente à sua vigência, quando estes versarem sobre relação de consumo de trato sucessivo ou de execução continuada e, nesta condição, continuarem produzindo efeitos sob a égide da legislação consumerista. 3. Nesses casos, a incidência do CDC não implica em violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal ou ao caput do artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, tendo



em vista não poder se falar em afronta ao ato jurídico perfeito ou ao direito adquirido. 4. A proteção ao consumidor encontra-se no mesmo patamar hierárquico no nosso ordenamento jurídico da proteção ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, eis que ambas consistem em princípios constitucionais. Assim, havendo incompatibilidade entre tais princípios na aplicação ao caso concreto, estes devem ser interpretados de forma relativa, ponderando-se qual deles deve prevalecer para que fique assegurada a efetiva Justiça. 5. Tratando-se de norma de ordem pública e de interesse social, com aplicação cogente e imediata nas relações jurídicas em vigência, a incidência do CDC pode abranger até mesmo aqueles contratos anteriormente a ele celebrados - desde que respeitados os efeitos deles decorrentes já produzidos -, de modo a afastar a vontade das partes e fazer prevalecer as diretrizes traçadas na Constituição Federal. 6. Afastado por este Tribunal o óbice da não incidência da legislação consumerista a contratos firmados anteriormente à sua vigência, cumpre ao Juízo a quo analisar as questões relativas à aplicação do CDC a contratos de financiamento regidos pelas normas do Sistema Financeiro de Habitação e ao cabimento da inversão do ônus da prova no caso em apreço. Agravo de Instrumento conhecido em parte e nesta parte provido.

0054 . Processo/Prot: 0339469-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/57593. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076417 Execução. Agravante: Rainbow do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Sandro Luiz Kyzanoski. Agravado: Ingra - Indústria Gráfica Sa. Advogado: Odecio Luiz Peralta. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 4561. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INCIDENTE DE NOMEAÇÃO DE BENS. NOMEAÇÃO DE ESTOJO DE MASSA PARA MODELAR. NÃO ACEITAÇÃO DO CREDOR. POSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO TORNADA INEFICAZ. DECISÃO CORRETA Considera-se legítima a recusa do exequente quando os bens nomeados à penhora se revelam de difícil alienação - tal como a hipótese dos autos -, disse não se depreendendo que a execução será mais gravosa ao devedor. Agravo de Instrumento desprovido.

0055 . Processo/Prot: 0333655-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/185893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001182 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca. Apelado: Adalberto Birr. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial). Apelante: Adalberto Birr. Advogado: Antonio Augusto Castanheira Neia (Curador Especial). Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marilí Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4562. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. DISCUSSÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VIA ADEQUADA. APLICAÇÃO DO CDC. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS NÃO EXPRESSAMENTE PACTUADA. ILEGALIDADE. PRISÃO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. Recursos desprovidos. 1. Ação de Busca e Apreensão - Via adequada. O direito de defesa do devedor/fiduciante na ação de busca e apreensão não deve ficar adstrito ao cumprimento da obrigação, pode, se necessário, versar sobre a validade das cláusulas pactuadas na elaboração do contrato. 2. Norma Consumerista. Existem dois motivos que configuram a relação de consumo no caso em análise, pois, além de ser uma das partes instituição financeira, o contrato realizado, como bem nominado, é de Financiamento ao Consumidor Final garantido por alienação fiduciária. Portanto, resta configurada a relação de consumo. 3. Capitalização de juros. É vedada a capitalização de juros, exceto quando expressamente convencionada. Por força do art. 5º da medida provisória nº 1.963-17/2000, reeditada sob o nº 2170-36, constata-se que é possível a capitalização mensal dos juros realizadas por instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que expressamente contratadas. 4. Prisão Civil. É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial (súmula 304 do STJ). O devedor, decorrente de contrato de alienação fiduciária não está sujeito à prisão prevista para o depositário infiel. 5. Princípio da Sucumbência. É possível afirmar que o princípio da sucumbência, contudo, cede lugar quando, embora vencedora, ainda que parcial, a parte deu causa à instauração da lide. Caso as parcelas tivessem sido adimplidas no momento oportuno, ou seja, quando do seu vencimento, a presente ação não seria necessária.

0056 . Processo/Prot: 0334099-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/189480. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000545 Anulatória. Apelante: Transporte Marjack Ltda. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva. Apelado: Posto Pau de Vela Bahia Ltda. Advogado: Juvenildo da Costa Moreira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des.

Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4563. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso de apelação; para, reformando a sentença, julgar integralmente procedente os pedidos, com condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais e nas verbas de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL/CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, DANOS MORAIS E CANCELAMENTO DE PROTESTO. SANÇÃO DO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL. CUMULAÇÃO. DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS DIVERSOS. DANO MORAL. REQUISITOS. DOLO OU CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA. CULPA PRESENTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL. EQUIDADE E JUÍZO DE RAZOABILIDADE. CONSONÂNCIA COM A ESPÉCIE DO DANO. EXTENSÃO DE SEUS EFEITOS. CONDIÇÃO ECONÔMICA DAS PARTES. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. PROCEDÊNCIA INTEGRAL DOS PEDIDOS. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA RÉ. Recurso provido 1. Cumulação - condenação - danos morais e sanção do art. 940 do CCV/2002. Como visto, a sanção prevista no art. 940 do CCV/2002 tem por escopo coibir e penalizar aquele que demanda por dívida já paga. De outro prisma, e por fundamento diverso, o dano moral decorre dos efeitos e consequências do indevido apontamento a protesto de título cambiforme, e os danos imputados aquele que tem seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes. Tem-se aqui evidente reconhecimento do dano moral, advindo de condição subjetiva, ao impor injusto desgosto e desconforto ao atingir a imagem daquele que sofre negativa de crédito ao argumento de que tem seu nome em cadastro de inadimplentes. 2. Dano moral. O arbitramento da condenação a título de dano moral deve operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao porte empresarial das partes, suas atividades comerciais, e, ainda, ao valor do negócio, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência. 3. Quantificação do dano. A fixação do quantum da indenização deve ser realizada com equidade, tendo em vista a espécie do dano, a lesão ao nome do autor e a duração da lesão, considerando também a condição econômica do réu, assim como a capacidade financeira da autora, e mais, o grau da culpa pelo ilícito cometido, incentivando-os assim a proceder com mais diligência em suas atividades, além do que os transtornos causados à empresa autora. 4. Princípio da Sucumbência. A sucumbência deve ser sopesada tanto pelo aspecto quantitativo quanto pelo jurídico em que cada parte decaiu de suas pretensões e resistências, respectivamente impostas.

0057 . Processo/Prot: 0332222-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180977. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000699 Ação Monitoria. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Adriana Ribeiro de Toledo Teixeira Azoni Me, Adriana Ribeiro de Toledo Teixeira Azoni. Advogado: João Paulo Bomfim. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Nº Acórdão: 4564. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da eg. Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao recurso de apelação, unicamente para determinar a compensação dos honorários arbitrados a título de sucumbência; observados os fundamentos do voto do Relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO DIÁRIA DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA. DECAIMENTO RECÍPROCO. COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS. SÚMULA Nº306 DO STJ. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido. 1. Capitalização de juros. Embora a Medida Provisória nº 1.963-17/2000 efetivamente admita legitimidade à capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, é evidente que a sua autorização não poderia gerar efeitos em face dos devedores, senão mediante a regular pactuação. O simples fato de a medida provisória autorizar a capitalização de juros não torna esta prática compulsória; muito pelo contrário, o consumidor não pode ser surpreendido por encargo que não assumiu em contrato, em violação aos princípios mais basilares do direito contratual. 2. Princípio da Sucumbência. Havendo sucumbência recíproca, devem ser compensados os honorários advocatícios arbitrados para os patronos das partes, a teor da Súmula nº 306 do STJ.

0058 . Processo/Prot: 0323370-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98087. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 323370100 Apelação Cível. Apelante: Estefano da Silva. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Estefano da Silva. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 4565. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos, declarando a ineficácia da garantia hipotecária em face do embargante. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - RECONHECIMENTO. LEVANTAMENTO DA HIPOTECA - DETERMINAÇÃO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 308 DO STJ. EMBARGOS ACOLHIDOS INCLUSI-

VE COM A CONCESSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. Impetioso o acolhimento dos Embargos de Declaração se o acórdão foi omissivo na apreciação de um dos pedidos deduzidos pelo apelante. Admissível a concessão de efeito infringente ao recurso de Embargos de Declaração se o caso é de acolhimento das alegações formuladas no recurso de apelação que não haviam sido anteriormente apreciadas por omissão do órgão julgador.

0059 . Processo/Prot: 0323370-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/98424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 323370100 Apelação Cível. Apelante: Estefano da Silva. Advogado: Heroldes Bahr Neto. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Paulo Roberto Barbieri. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Embargante: Banco Banestado Sa. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Nº Acórdão: 4566. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 1245 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0060 . Processo/Prot: 0345053-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200027538 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Paulo Roberto Clausen. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Rec. Adesivo: Paulo Roberto Clausen. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Nº Acórdão: 4567. Nº Livro: 117. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, não conhecer da apelação e do recurso adesivo, e ter como prejudicado o agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - RECURSO QUE EM PARTE REPETE OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E NA OUTRA PARTE INOVA A MATÉRIA DEVOLVIDA - INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO - RECURSO ADESIVO NÃO-CONHECIDO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 500, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Não há que ser conhecido o recurso de apelação quando não há impugnação aos pontos desfavoráveis da sentença. Não tendo o recorrente explicitado, de forma específica com os fundamentos de fato e de direito, os motivos que justifiquem a reforma da sentença, o recurso não merece conhecimento. Ainda mais, quando parte do apelo limita-se à reprodução literal dos argumentos expendidos na exordial. Flagrante, portanto, a ofensa ao princípio da dialeticidade. Também não se conhece do apelo quando a parte inova a matéria devolvida à Corte. 2. Tendo em vista o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil e, atento ao fato de que o agravo retido é matéria preliminar da apelação, isto é, o juízo de admissibilidade do agravo retido depende do conhecimento da apelação, além do pedido de reiteração de sua análise, o não-conhecimento da apelação implica também no não-conhecimento do agravo retido. 3. Por fim, ao recurso adesivo há de se aplicar o art. 500, III, do CPC, pelo que dele não se conhece.

0061 . Processo/Prot: 0279642-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/188169. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000957 Cobrança. Agravante: Marion Khoury Lissa. Advogado: Marion Khoury Lissa. Agravado: Ana Lúcia Pinheiro de Carvalho, Ana Maria Nativo Re-lozi, Antônio Augusto Martins de Souza, Euzébio Elias dos Santos, José Barros dos Santos, Jussara Maria Carmo, Neri Re-lozi, Reni Marisa de Oliveira Poleski, Silvanira Margarida Stella, Afonso Butturi, Sônia Maria Borsato Piacentini. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 4568. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes de 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FRENTE A VÁRIOS REQUERIDOS, COM BASE EM CONTRATOS DISTINTOS, MAS COM A MESMA FINALIDADE. II. - AFINIDADE DE QUESTÕES DE FATO, LASTREADAS EM IDÊNTICOS FUNDAMENTOS DE DIREITO. APLICAÇÃO DO ART. 46, IV DO CPC. III. - APESAR DE DESACONSELHÁVEL, NÃO É VEDADA A CUMULAÇÃO DE COBRANÇA EM FACE DE VÁRIOS DEVEDORES COM BASE EM CONTRATOS DISTINTOS, MAS QUE TENHAM A MESMA FINALIDADE, SENDO IDÊNTICO O FUNDAMENTO DE DIREITO. IV. - RECURSO PROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0320372-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/120960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 320372300 Apelação Cível. Apelante: Lacosmo Laboratório Cosmético Moderna Ltda, Délcio Antonio Tesser, Marilda Rocio Alves. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Rec. Adesivo: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Embargante: Lacosmo Labora-

tório Cosmético Moderna Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Nº Acórdão: 4569. Nº Livro: 117. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da eg.egria Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, a unanimidade de votos, conhecer e rejeitar o recurso de embargos de declaração. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. RECURSO DE APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. Recurso desprovido. 1. Efeito infringente. O juiz não está vinculado aos argumentos jurídicos das partes, mas tão-somente à causa de pedir como situada no processo. Desde que a aplicação ao fato ou ao conjunto de fatos de qualificação jurídica distinta daquela prevista pelas partes não promova alteração na causa de pedir, o juiz estará livre na sua investigação para subsumir o fato à norma. Perfeitamente clara a finalidade dos embargos, como seja, a de forçar o exame por este colegiado da tese jurídica deduzida no processo e no recurso pela embargante. É preciso salientar antes de mais nada, que o acórdão embargado apreendeu a situação conflituosa, dando-lhe o tratamento jurídico que a Câmara entendeu compatível, vale dizer, em termos processuais, à causa de pedir o órgão julgador aplicou solução que lhe pareceu pertinente, extraída do ordenamento positivo. 2. Recurso declaratário. A contradição que enseja embargos declaratórios deve se dar no julgado, interiormente, nunca com a lei ou com o entendimento da parte. 3. Prequestionamento. Mesmo para fins de prequestionamento somente são admissíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do art. 535 do Código de Processo Civil. Não havendo omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas deve o recurso ser rejeitado, pois não é ele meio hábil para o reexame da causa.

0063 . Processo/Prot: 0283331-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2004/205742. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036571 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Marion Leprevost. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Paulo Ricardo Schier. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Nº Acórdão: 4570. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação interposta, mantendo a sentença no mais em reexame necessário. EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA AFORADA POR FUNCIÓNÁRIA CONTRA O ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NA LEI ESTADUAL Nº 6.174/70 OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE PROMOÇÕES E RESPECTIVAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS QUE LHE FORAM VEDADAS PELO DECRETO 495/95 - PROCEDÊNCIA PARCIAL - REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE DECRETO VEDAR DIREITO PREVISTO EM LEI - OFENSA FLAGRANTE DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DIREITO DA POSTULANTE EVIDENCIADO - SENTENÇA CORRETA - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. As disposições normativas estabelecidas em atos subalternos da administração pública não podem se sobrepor às regras estabelecidas em lei. 2. Assim, as vedações criadas pelo Decreto estadual 495/95, não podem afrontar eventuais direitos estabelecidos na Lei estadual nº 6.174/70.

0064 . Processo/Prot: 0273794-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/147796. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000408 Reintegração de Posse. Apelante: Chrysler do Brasil Ltda. Advogado: Wilson Jose Andersen Ballão, Eduardo Teixeira Silveira, Gustavo Adolfo Almeida de Almeida. Apelado: José Rone Prates de Oliveira. Advogado: Paulo Eduardo Breve. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto. Nº Acórdão: 4571. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer ambos os recursos e negar-lhes provimento. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO RETIDO. PEDIDO DE LIMINAR. TESTEMUNHAS ARROLADAS INTEMPESTIVAMENTE. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OBTENÇÃO DA PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO Não se pode dar procedência à ação de reintegração de posse, quando o conjunto probatório não demonstrou que foram preenchidos os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. Nas ações possessórias, a causa de pedir da reintegração de posse decorre de esbulho sofrido pelo possuidor na sua posse. No caso em tela, constata-se que os apelantes postulam reintegração da posse do imóvel em virtude dos apelados não terem atendido ao pedido de desocupação do imóvel, uma vez extinto o contrato de comodato verbal. Logo tendo em vista a causa de pedir da presente demanda, a ação possessória não se revela como sendo o meio jurídico adequado para a prestação da tutela jurisdicional pretendida.

0065 . Processo/Prot: 0261810-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/103060. Comarca: São José dos Pinhais. Vara:



1ª Vara Cível. Ação Originária: 261810200 Apelação Cível e Reexame Necessário. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Soraia Al Farah, Cláudio Soccoloski, Inger Kalben Silva. Apelado: Apta Locação de Veículos e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Júnior, Juliane Zancanaro, Andréia Salgueiro Schenfelder, Carolina Mizuta. Advogado: Inger Kalben Silva. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4572. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relatado. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRÉ-QUESTIONAMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0066 . Processo/Prot: 0281981-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2004/193618. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 980000538 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. Apelado: Marta Mutsumi Zaha Inouye. Advogado: Jackson Sponholz, Iguaraci Aparecida de Carvalho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Miguel Kfourir Neto. Nº Acórdão: 4573. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao apelo, mantendo no mais a sentença em reexame necessário. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. APOSENTADORIA SERVIDOR PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO REGIME CLT PARA ESTATUTÁRIO. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

0067 . Processo/Prot: 0284576-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/61270. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 284576301 Embargos de Declaração. Embargante: Zilda Zanata Zem. Advogado: Débora Cechet Falcone, Elcely Teresinha Franklin. Embargado: Auto Mecânica Rissi Ltda.. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior, Júlio Cesar Dalmolin. Embargante: Auto Mecânica Rissi Ltda.. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4574. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher em parte os embargos de declaração, para sanar tão somente o erro material, mantendo incólume a decisão monocrática. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO SUPRIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

0068 . Processo/Prot: 0299119-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/102399. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 299119100 Apelação Cível. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler, Samir Nauouf Halabi. Apelado: Herdeiros e Sucessores de Estanislau Halama. Advogado: Giovanna Prince de Melo, Marlon Jose de Oliveira. Embargante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4575. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. O JUIZ NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER UM A UM TODOS OS ARGUMENTOS LEVANTADOS PELAS PARTES. EMBARGOS REJEITADOS.

0069 . Processo/Prot: 0293900-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/96988. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 293900800 Agravo de Instrumento. Agravante: Rhade Shipping Ltd. Advogado: Eduardo Jose Guastini Rocha, Antonio Francisco Sobral Sampaio. Agravado: Rutherford Trading S/a. Advogado: Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Embargante: Rhade Shipping Ltd. Advogado: Eduardo José Guastini Rocha, Antonio Francisco Sobral Sampaio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4576. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios visam apenas aclarar eventual obscuridade, resolver ou suprir eventual contradição ou omissão do julgado, consoante artigo 535 do Código de Processo Civil, pelo que, não ocorrendo quaisquer destas hipóteses, a irrisignação ressoa como flagrante tentativa de se imprimir aos embargos caráter infringente, o que é inadmissível.

0070 . Processo/Prot: 0337616-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/50907. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000466 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana. Agravado: Carlos Alberto Pereira de Souza. Advogado: Diogo Carmona Fertoni. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 4577. Nº Livro: 117. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL - ANTECIPAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA AO FINAL DA LIDE - RECURSO PROVIDO.

0071 . Processo/Prot: 0304715-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115964. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000733 Interdito Proibitório. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Edson Carlos Pereira, Julio César Gonçalves. Agravado: Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori Junior, Ângela Elisa Ramos, José Eduardo Wielewicki. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4578. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. LIVRE MANIFESTAÇÃO SINDICAL E DIREITO À PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. NÃO ESTANDO EM DISCUSSÃO DIREITOS TRABALHISTAS, MAS SIM O DIREITO À POSSE, COMO ATRIBUTO DA PROPRIEDADE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, PORQUANTO NÃO CARACTERIZADA NENHUMA DAS HIPÓTESES CONTIDAS NO ART. 114 DA CF. RECURSO PROVIDO. A ação manejada pelo banco agravante não envolve o exercício do direito de greve, mas visa impedir ofensa à sua posse durante o movimento grevista. Assim, não estando em discussão a relação de trabalho, mantém-se inabalável a competência da Justiça Comum para apreciação e julgamento da causa.

0072 . Processo/Prot: 0284215-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/100509. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2842155 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Marise Speltz Nascimento. Advogado: Celso Lucinda, Rosângela Maria Lucinda Nunes. Apelado: Fundação Instituto Tecnológico Industrial - Fundacen. Advogado: Francisco Ferraz Batista, Luis Perci R Biscaia. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Dalmi Maria de Oliveira, Osmann de Oliveira. Embargante: Marise Speltz Nascimento. Advogado: Celso Lucinda, Rosângela Maria Lucinda Nunes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4579. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ JULGADA NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

0073 . Processo/Prot: 0288008-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/103550. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 288008600 Apelação Cível. Apelante: Valni Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Marta Divina Rossini. Apelante: Elias Ed Miskalo. Advogado: Elias Ed Miskalo. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Elias Ed Miskalo. Advogado: Elias Ed Miskalo. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4580. Nº Livro: 117. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÕES SUSCITADAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE ABORDADAS E ENFRENTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0074 . Processo/Prot: 0336572-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/118250. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 336572000 Apelação Cível. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Reny Angelo Pastre, Anderson Reny Heck. Apelado: Augusto Clivatti Filho, Maria Alzira Fernandes Clivatti. Advogado: Luciano Braga Cortes. Rec. Adesivo: Augusto Clivatti Filho, Maria Alzira Fernandes Clivatti. Advogado: Luciano Braga Cortes. Embargante: Augusto Clivatti Filho, Maria Alzira Fernandes Clivatti. Advogado: Luciano Braga Cortes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Nº Acórdão: 4581. Nº Livro: 117. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO:ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima

Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO — INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA - REJEIÇÃO. Não padecendo o acórdão do vício de omissão alegado, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida.

0075 . Processo/Prot: 0286850-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/117094. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2868502 Cobrança. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Jacy Ferreira de Mendonça, Aldimar Silva de A. Nunes, Jonas Antônio Correa, José Manoel Ribeiro, Edmilson da Costa Oeiras, Espólio de Pedro Gomes Carneiro, Wilson Wagner Formigoni, Diva dos Santos Florão, Paulo Lourenço dos Santos, Marcos Artur Machado. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Embargante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Doria, René Ariel Dotti, Marcelo Tesheiner Cavassani. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4582. Nº Livro: 118. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO COM RELAÇÃO À INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. CONSÓRCIO. JUROS DE MORA CONTADOS DESDE O 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO. NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 219 DO CPC, MAS DO ART. 960 DO CÓDIGO CIVIL/1916. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DO EMBARGANTE AO REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0076 . Processo/Prot: 0275200-5/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/103540. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 275200500 Apelação Cível. Apelante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciana Hernández Quintana. Rec. Adesivo: Algemiro Luiz Graczkowski. Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Marcelo Stival. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4583. Nº Livro: 118. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÕES SUSCITADAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE ABORDADAS E FUNDAMENTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0077 . Processo/Prot: 0195549-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/97228. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 195549100 Apelação Cível. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Oldemar Mariano. Advogado: Roberto Antonio Busato, Edmar Luis Costa Junior, Oldemar Mariano. Apelante: Eugênio Ienk Ferreira, Luiz Ubirajara Gomes da Silva. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Victor Alexandre Bomfim Marins, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Emerson Ernani Woyceichoski, José Valdeci da Rosa. Apelado: Os Mesmos, Serasa - Centralização de Serviços dos Bancos S/a. Advogado: André Ferreira Oliveira, Ivo Pegoretto Rosa. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Oldemar Mariano. Advogado: Oldemar Mariano. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4584. Nº Livro: 118. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DEVIDAMENTE ANALISADA E JUSTIFICADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DO SERASA. DANO MORAL CONFIGURADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO BASEADA NO § 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. EMBARGOS REJEITADOS. “Nos casos do § 4º, o julgador, ao fixar os honorários, não está adstrito às percentagens mínima e máxima previstas no § 3º, devendo, entretanto, atender aos critérios estabelecidos nas letras ‘a’, ‘b’ e ‘c.’” (STJ-1ª Turma, Resp 551.429-AgRg, rel. Min. Teori Zavascki, j. 14.9.04, deram provimento, v.u., DJU 27.9.04, p. 225)

0078 . Processo/Prot: 0301793-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/52560. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 301793000 Apelação Cível. Apelante: Rádio e Televisão Tarobá Ltda. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Roberto Wypych Junior, Rodrigo Agustini, Cicero Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Embargante: Banco Banestado S/a. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4585.

Nº Livro: 118. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conhecer e acolher os embargos de declaração, nos termos do contido no voto e sua fundamentação.. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUIVOCO DE REDAÇÃO. ERRO MATERIAL. EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS. 1- Acolhem-se os embargos declaratórios para o fim de corrigir o erro material perpetrado. 2- Se o acórdão rejeitou a apelação cível, mantendo in totum a sentença do juízo a quo, claro é que não poderia, tão só a final, registrar que se negava provimento ao recurso tão somente para manter a fixação dos percentuais de indenização. 3- O erro material pode e deve ser corrigido até de ofício, sendo um imperativo de ordem pública a procedência dos embargos declaratórios que aponta a sua ocorrência.

0079 . Processo/Prot: 0286089-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/152335. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2860893 Ordinária. Apelante: Leonardo Rispoli de Araújo. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Apelado: Global Telecom S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosoa Vianna, Kelly Christina Fernandes. Embargante: Leonardo Rispoli de Araújo. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrosoa, Vinicius Kobner. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Nº Acórdão: 4586. Nº Livro: 118. Julgado em: 30/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO OMISSÃO COM RELAÇÃO À INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. MATÉRIA VENTILADA NO ARESTO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

0080 . Processo/Prot: 0343227-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69754. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001137 Embargos a Execução. Agravante: Antonio Marega Barranco. Advogado: Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Francisco Pereira. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jucimar Novochadoc. Nº Acórdão: 4587. Nº Livro: 118. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL PENHORADO. PEDIDO DE REAVALIAÇÃO. POSSIBILIDADE. LAUDO ELABORADO HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS. DISPARIDADE DE VALORES ENTRE AVALIAÇÕES DA JUSTIÇA ESTADUAL E DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FUNDADA DÚVIDA NO VALOR DO BEM. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 683, INCISOS II E III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. Em regra, a avaliação é definitiva e não deve ser repetida. No entanto, havendo alteração ou fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, é possível a repetição da avaliação. 2. É perfeitamente justificável e prudente que se repita a avaliação do bem, em razão do lapso temporal (aproximadamente dois anos) decorrido entre a data da última avaliação e a da praça, bem como em virtude da discrepância de valores apurados na Justiça do Trabalho e no Juízo de origem. Agravo de instrumento provido.

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 15ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06432**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Kalinoski Ribeiro	006	0351401-2
Adriana de Alcântara	003	0246503-6/01
Alberto Silva Gomes	004	0344037-1
Alessandra Machado de Oliveira	010	0363855-1
Álvaro Schenato	010	0363855-1
Ary Bracarense Costa Junior	011	0316230-1
Daniel Lourenço Machado	007	0353250-3
Dante Manoel Proença Junior	001	0299626-1
Ederaldo Soares	009	0362978-5
Eric Garmes de Oliveira	011	0316230-1
Fernanda Pedrneiras	011	0316230-1
Ivo Shizuo Sooma	009	0362978-5
Júlio Cesar Dalmolin	005	0348707-4
	008	0362828-0
Jair Antônio Wiebelling	005	0348707-4
Jiomar Jose Turin	003	0246503-6/01
Jiomar Jose Turin Filho	003	0246503-6/01
João Henrique da Silva	002	0281920-9
João Hortmann	002	0281920-9
Jorge Luiz de Melo	010	0363855-1
José Augusto Araújo de Noronha	001	0299626-1
José Dorival Perez	006	0351401-2
José do Carmo Badaró	004	0344037-1
Luciana Perez Guimarães da Costa	006	0351401-2
Luiz Gonzaga Moreira Correia	004	0344037-1
Márcia Loreni Gund	005	0348707-4
Márcia Severina Badaró	004	0344037-1
Mônica Dalmolin	008	0362828-0
Manif Antonio Torres Julio	002	0281920-9
Maria Regina Vizioli	001	0299626-1
Mauricio Sagboni M. Teixeira	003	0246503-6/01
Nelson Paschoalotto	011	0316230-1
Oldemar Mariano	005	0348707-4
Paula Regina Gasparetto	011	0316230-1
Rafael Cristiano Brugneterotto	010	0363855-1
Raquel Lauriano Rodrigues	006	0351401-2
René Ariel Dotti	011	0316230-1



Ricardo Kifer Amorim	009	0362978-5
Robson Carlos Pereira dos Santos	006	0351401-2
Rogéria Dotti Dória	011	0316230-1
Ruth da Costa Gandolfo	007	0353250-3
Thaís Jaqueline Vroblewski	004	0344037-1
Vivian Caroline Castellano	001	0299626-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0299626-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/85259. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000302 Reparação de Danos. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Vivian Caroline Castellano, Dante Manoel Proença Junior, José Augusto Araújo de Noronha. Agravado: Aparecida Vizioli Fabri. Advogado: Maria Regina Vizioli. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

O recurso especial de fls. 169-177 não deve ficar retido, pois interposto contra decisão que não conheceu do Agravo de Instrumento. Conforme a orientação do Superior Tribunal de Justiça, “o recurso especial interposto contra decisão interlocutória, cujo objeto for restrito à possibilidade de conhecimento do agravo de instrumento que visa a revê-la, deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98.” (REsp 178.375/MG; Rel. Min. Eduardo Ribeiro; 3ª Turma; j. 14.12.99; DJU 03.04.00, p. 146). À Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores, para o imediato processamento do recurso. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0281920-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/201553. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000894 Cobrança. Apelante: Espólio de Moisés Augusto Cortes Amazonas, Deise Moreira Amazonas. Advogado: João Henrique da Silva. Apelado: Condomínio Edifício Horizonte. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00125367

1) Junte-se. 2) Defiro a prioridade na tramitação, porque presentes os requisitos que a autorizam. 3) Proceda-se a anotação do benefício concedido. 4) Intime-se. 5) Após, nova conclusão. Curitiba, 17/07/2006 Des. Carvilio da Silveira Filho.

0003 . Processo/Prot: 0246503-6/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2004/90280. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2465036 Apelação Cível. Requerente: Ece - Consultoria Empresarial Ltda.. Advogado: Mauricio Sagboni Montanha Teixeira, Adriana de Alcântara. Requerido: Izabela Assis da Costa, Silvana Santos Turin. Advogado: Jiomar Jose Turin, Jiomar Jose Turin Filho. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Apelação interposto em face da r. sentença prolatada às fls. 543/549 nos autos nº 942/2004, da Medida Cautelar, em trâmite perante a 19ª Vara Cível de Curitiba, que julgou improcedente a ação, condenando as Autoras no pagamento das despesas processuais e os honorários advocatícios em favor da Ré, ora fixados em R\$ 1.000,00(mil reais), com embasamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Requereram as apelantes, preliminarmente, a nulidade do processo e, no mérito, a ocorrência de cerceamento de defesa. Porém, em petição de fls., a ré (ECE - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA) e as autoras (ISABELLA ASSIS DA COSTA E SILVANA SANTOS TURIN), requerem a desistência da medida e dos recursos dela decorrentes e, conseqüentemente, a extinção da ação, ante a composição amigável entre as mesmas para por termo à presente lide. Ajustaram ainda, que as autoras arcação com o pagamento de eventuais custas remanescentes e cada qual com os honorários advocatícios do profissional que contratou. Face o exposto, com fulcro no art. 501 do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência efetuado pelas partes e determino a EXTINÇÃO do presente recurso de Apelação e dos recursos dela decorrentes. Intime-se Após, ao arquivo. Curitiba, 21 de junho de 2006. Des. Paulo Habith, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0344037-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/19950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001351 Embargos de Terceiro. Apelante: Lorissete de Fátima Santini. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Thaís Jaqueline Vroblewski. Apelado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO I - Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro opostos por Lorissete de Fátima Santini, sob o fundamento de que o prazo para oposição de tal procedimento deve ser computado a partir da data da arrematação/adjudicação, conforme dispõe o art. 1048 do Código de Processo Civil, e não a partir do conhecimento do ato turbativo (fls. 272/273). A Apelante Lorissete de Fátima Santini afirma ser parte legítima para a oposição de embargos de terceiro em razão de não haver figurado na execução hipotecária, proposta pelo Banco do Estado de São Paulo contra seu companheiro Joaquim Morais da Silva Neto. Afirmar que a união estável perdura aproximadamente 18 anos e que reside no imóvel desde 26 de novembro de 1993,

razões pelas quais também defende ser legítima possuidora (fl. 03). Alega que “jamais foi cientificada dos termos da ação de execução hipotecária em apenso, dela somente tendo tomado conhecimento, quando recentemente o Sr. Oficial de Justiça veio até o imóvel para comunicar que iria cumprir com a missão na posse, e conseqüente desocupação do bem, mediante reforço policial, ato que a deixou transtornada e a levou a buscar auxílio jurídico em defesa de seus direitos” (fl. 278). O artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, autoriza que Relator dê provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, sem que o processo seja submetido à apreciação do órgão colegiado. A presente questão subsume-se perfeitamente ao dispositivo legal acima mencionado, pois a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça admite a oposição de embargos de terceiro a partir do momento em que o possuidor tome conhecimento do ato turbativo. A propósito, confira-se os seguintes precedentes: “PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA PELO TERCEIRO EMBARGANTE DA CONSTRICÇÃO. ART. 1.048, CPC. PRECEDENTES. RECURSO DESACOLHIDO. I - Na linha da jurisprudência desta Corte, o possuidor com justo título tem direito de ajuizar embargos de terceiro para defesa de sua posse, tendo início o prazo com o efetivo ato de turbação. II - Tendo o terceiro possuidor tomado conhecimento da constrição quando do mandato de emissão na posse, desse dia conta o quinquídio previsto no art. 1.048, CPC.” (STJ/4ªT, REsp nº 345997/RO, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 26/02/2002, DJ 15/04/2002, p. 227) “Processo civil. Recurso especial. Embargos de terceiro à execução. Propositura. Prazo. Termo a quo. Devido processo legal. Contraditório. Arrematação. Imissão na posse. CPC, art. 1048, parte final. - Em observância ao devido processo legal e ao contraditório, nas hipóteses em que o terceiro-embargante não possua ciência do processo de execução em que se operou a arrematação do bem, deve o art. 1048 do CPC, parte final, ser interpretado extensivamente, elidendo-se como termo a quo para a propositura dos embargos a data de cumprimento do mandato de emissão na posse.” (STJ/3ªT, REsp nº 298.815/GO, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 18/12/2001, DJ 11/03/2002, p. 253) “EMBARGOS DE TERCEIRO. Prazo. O prazo para oferecimento de embargos de terceiro flui a partir da data em que este sofrer a agressão à sua posse. Recurso conhecido e provido.” (STJ/4ªT, REsp nº 258.800/GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 19/09/2000, DJ 27/11/2000, p. 170) O entendimento desta Corte não diverge da jurisprudência acima transcrita: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - AÇÃO POSSESSÓRIA - TEMPESTIVIDADE - OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. O possuidor que ignora a execução judicial apta a afetar sua posse, pode defendê-la por meio de embargos de terceiro, cujo prazo inicia a partir da respectiva turbação (REsp. 166.565-SP).” (TJPR/17ªCC, Agravo de Instrumento nº 333.237-4, Rel. Des. Paulo Hapner, j. 12/04/2006) “AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - PROCEDIMENTO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5.741/71 - IMÓVEL OCUPADO POR TERCEIRO - BEM ADJUDICADO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESOCUPAÇÃO. Certificado no processo que o mutuário não mais está na posse do bem, pode o exequente requerer a expedição de mandato contra o terceiro possuidor para que desocupe o imóvel no prazo de dez dias. Este procedimento não afronta as garantias processuais do terceiro que estiver na posse do bem, pois este poderá defender a sua condição de possuidor manejando os embargos de terceiro, cujo prazo de interposição se inicia a partir da respectiva turbação.” (TJPR/11ªCC, Agravo de Instrumento nº 289.385-2, Rel. Des. Gládemir Vidal Antunes Panizzi, j. 27/04/2005) Extraí-se das fls. 217/220 dos autos de execução que o Oficial de Justiça dirigiu-se ao imóvel objetivando cumprir o mandato de emissão de posse em três datas distintas, 30/09/2005, 28/10/2005 e 20/12/2005, sendo o mandato devolvido aos autos em 04/01/2006 (fl. 216-v), bem como os embargos de terceiro protocolados em 25/11/2005 (fl. 02), ou seja, durante a prática dos atos turbativos. Desse modo, como não consta que o mandato de emissão de posse tenha sido cumprido, conclui-se pela tempestividade dos embargos de terceiro opostos. No que diz respeito às contra-razões, deve ser relegada para o processo principal a discussão sobre temas como a real condição de companheira defendida pela apelante, bem como a existência de pedidos impossíveis em sede de embargos, pois eventual manifestação acerca de tais tópicos nesta seara recursal importaria em supressão de instância. Em suma, verifica-se que a sentença encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. De conseqüente, com base no art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para reconhecer a tempestividade dos embargos de terceiro opostos a partir do conhecimento do ato turbativo, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para seu regular processamento. II - Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2006. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0348707-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/39338. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000957 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Arlindo Abel. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandy Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível nº 348.707-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em que é apelante HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO; e apelado ARLINDO ABEL. O correntista ajuizou ação de prestação de contas em face do Banco apelante visando obtê-la em relação à conta corrente nº 02431-5 da agência 340, desde o período de janeiro de 1981. Contestada a ação, o Apelante arguiu preliminarmente: a) a ilegitimidade passiva ad causam, pois o pedido deveria ter sido dirigido ao antigo Banco Bamerindus, uma vez que o réu não responde como sucessor deste; b) a carência de

ação pela falta de interesse de agir já que o autor, de acordo com o pedido feito, pretende revisão contratual, a qual demanda ação própria. No mérito nega o dever de prestar contas por entender que o depósito efetuado pelo correntista em sua conta é regido pelo mútuo cuja principal característica é a transferência de domínio sobre a res, ou seja, o dinheiro passa a ser propriedade do Banco, razão pela qual ele administra dinheiro próprio e não alheio. Por fim, acrescenta que: a) a conta corrente se destina a registrar todos os atos e fatos jurídicos consistentes na data do histórico (débito e crédito) e no valor de forma inteligível pelo homem médio, mas não para detalhar taxas e juros cuja decisão é cabível em ação revisional; b) não há limitação para taxa de juros; c) não houve excesso na cobrança dos juros; d) não houve capitalização de juros; e) a devolução de eventuais diferenças em dobro não tem fundamento, pois as cobranças observaram as normas legais. Em impugnação à contestação, o Apelado reiterou os argumentos expendidos na inicial e refutou item a item as alegações do Apelante. Depois, sobreveio a sentença (fls. 85/90) que julgou procedente o pedido inicial ordenando ao Banco prestar as contas pedidas. Inconformado o Banco apelou (fls. 92/104) e pediu a reforma da sentença, repetindo a mesma preliminar já argüida na contestação, qual seja a sua ilegitimidade passiva ad causam no período anterior a 26/03/97. No mérito, trouxe à baila idêntico argumento da contestação no sentido de ficar desobrigado a prestar contas por não administrar bens ou interesses alheios. Acrescentou ainda que: a) é inadequado o procedimento escolhido para exibição de documentos; b) as contas já foram prestadas na contestação; c) houve formulação de pedidos genéricos; d) deve haver uma limitação de prestar contas à apresentação dos extratos e esclarecimentos que deles possam ser obtidos; e) a sentença extrapolou os objetivos da ação; f) deve haver declaração de que a ação de prestação de contas não revisa ou anula cláusulas contratuais, mesmo em 2ª fase. Uma vez preparada, a apelação foi recebida (fl. 106), em ambos os efeitos, com a determinação de intimação da parte contrária para resposta. Em contra-razões (fls. 108/126) o Apelado defendeu o posicionamento adotado pela sentença de 1º grau e pugnou por sua manutenção alegando preliminarmente a ausência de questionamento específico da sentença no recurso postulado pelo Apelante. Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. Conheço do recurso porque presentes os pressupostos de admissibilidade. Porém, a nova redação dada ao artigo 557, caput, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstar a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Basta conferir a jurisprudência do STJ para concluir que o entendimento dominante e pacífico daquela egrégia corte dá respaldo à decisão monocrática que reconheceu ao autor o direito de que contas lhe sejam prestadas pela instituição financeira concedente de empréstimo. Antes, contudo, mister afastar a preliminar de ausência de questionamento da sentença argüida pelo correntista em suas contra-razões de apelação. De fato, embora o Apelante tenha insistido em alguns dos argumentos expendidos na contestação, nem por isso deixou de cumprir a regra do art. 514, II e III, do CPC, ou seja, a exposição dos fundamentos de fato e de direito, bem como o pedido de nova decisão. Logo, a repetição dos argumentos da contestação não implica, por si só, em ofensa ao princípio da dialeticidade, mormente, quando se constata a presença dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. A propósito do assunto, reitero os seguintes precedentes desta Câmara, nos quais atuei: AC nº 181872-6, AC nº 310542-2 e AC nº 315115-5. Dessa forma, é de se rejeitar a preliminar argüida pelo correntista. Passa-se então à análise da apelação interposta pela instituição financeira. O Banco pretende reverter o resultado do litígio argüindo a mesma preliminar já afastada pelo douto Juiz de 1º grau, qual seja a alegação de ilegitimidade passiva no período anterior a 26/03/97, pois que a intervenção no Banco Bamerindus ocorreu nessa data. Entretanto, não merece prosperar tal pretensão e me parece razoável o raciocínio desenvolvido pelo Juízo de primeiro grau onde pontuou que “(...) O banco sucessor HSBC continuou normalmente administrando as contas correntes, contas poupanças, contratos de financiamento e empréstimos, mesmo as que haviam no banco sucedido. O banco segue em plena atividade na captação de depósitos e poupanças que continuam no patrimônio do banco em atividade. Recebeu esse patrimônio ativo, assumindo também os eventuais ônus da captação de depósitos e dos contratos realizados”. (fl. 86). Com efeito, o argumento de que a aquisição do controle acionário do Bamerindus tenha se dado em 26 de março de 1997 e somente a partir desta data teria legitimidade, por se tratar de pessoas jurídicas distintas, não constitui prova capaz de eximi-lo de prestar as contas referentes ao período anterior. Isso porque, em primeiro lugar, o Apelante, ao assumir o controle acionário do Bamerindus, adquiriu também as obrigações referentes às contas correntes deste último, devendo responder pelos atos por ele praticados. Aliás, é de se salientar acerca da notoriedade de que todas as agências pertencentes ao Bamerindus passaram a operar para o HSBC BANK BRASIL S/A. Por conta disso, a menos que o HSBC BANK BRASIL S/A tivesse demonstrado que os contratos firmados por ocasião da tomada de controle acionário estavam excluídos da responsabilidade sobre a conta corrente específica desse caso, impunha-se reconhecer a sua legitimidade para responder à ação. Esta Corte já assentou seu entendimento sobre o tema em casos análogos ao dos autos, dentre os quais cumpre destacar: AC 182.393-4, AC 182.621-3, AC 183.749-0, AC 263.673-7, AC 290.381-1, AC 295.749-3 e AC 305.358-7. Nesse aspecto, veja-se ainda o entendimento unânime do colegiado desta Câmara: Apelação Cível. Ação de prestação de contas. Conta corrente. HSBC sucessor do Bamerindus. Legitimidade passiva. Fornecimento periódico de extratos. Interesse de agir. Dever do Banco de prestar contas. Autor pede prestação da conta corrente, não do dinheiro em si. 1. O banco HSBC é legítimo sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A. (...) 4. Apelo não provido. (AC nº 312.033-6, 15ª CC, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julg. em 09/11/2005) Dessa forma, mantêm-se a sentença nesse particular. Embora o Apelante tenha trazido apenas a ilegitimidade passiva sob o epíteto

das preliminares, assevera-se que outra se faz notar no meio do mérito, qual seja a inépcia da inicial por pedido genérico. Apesar dessa preliminar não ter sido debatida na contestação, nem objeto de análise pela sentença atacada, deve aqui ser enfrentada por anteceder o mérito e por se tratar de matéria de ordem pública, cognoscível de ofício (art. 267, §3º, do CPC). Pois bem, quanto à questão do pedido genérico, reitero o entendimento adotado nos casos análogos aos dos autos, nos quais atuei como relator (dentre eles AC 181.412-0, AC 181.737-2, AC 307.853-5, AC 311.978-6, AC 315.179-9 e AC 315.294-1), no sentido de que se mostra irrelevante a discussão acerca de especificação das divergências nos lançamentos, porquanto a 1ª fase da ação de prestação de contas envolve tão só o dever ou não de prestá-las. Vale dizer, fica relegada à 2ª fase, depois de prestadas as contas, a apuração de eventual débito ou crédito, quando poderão aflorar as eventuais divergências acerca dos lançamentos e só então terão lugar questionamentos específicos pelo correntista, cuja ausência no pedido inicial nenhum reflexo produz no resultado da fase primeira. Nesse aspecto, vale citar recente julgado do STJ, assim enunciado: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - LANÇAMENTOS EM CONTA-CORRENTE - PEDIDO GENÉRICO - INEXISTÊNCIA - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS DE DÉBITO A SEREM ESCLARECIDOS. 1 - Na ação de prestação de contas, não existe pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). 3 - Recurso não conhecido. (REsp 242.204/RJ, Rel. Min. Jorge Scartezini, 4ª Turma, julg. em 04.08.2005, DJU 22.08.2005, p. 275) Veja-se ainda o entendimento unânime do colegiado desta Câmara: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. PESSOA JURÍDICA. PRELIMINARES DE INEPCIA DA INICIAL, CARENÇA DE AÇÃO E PRESCRIÇÃO AFATADAS. ALEGACAO DE FALTA DE PROVA SOBRE OS PAGAMENTOS INDEVIDOS, A QUAL INCUMBE A QUEM ALEGA. MATERIA A SER APRECIADA EM SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO. (...) 3. Busca-se na primeira fase da ação de prestação de contas apurar a evolução dos encargos financeiros que só pode ser obtida por meio do registro global da movimentação bancária, isto é, considerando-se a abertura e encerramento da respectiva conta, razão pela qual não se pode considerar como pedido genérico tal pretensão. (...) DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 15ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER, PARA NO MERITO NEGAR PROVIMENTO AO APELO E AO RECURSO ADESVIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. (AC nº 182.291-5, Rel. João Domingos Kuster Puppi, DJPR nº 6974 de 14/10/2005) Assim, a pretensão do Apelante não merece prosperar sobre esse assunto. Nessa esteira, pelo mesmo motivo, não cabe aqui declarar se a ação de prestação de contas se presta ou não a revisar ou anular cláusulas contratuais, sequer na 2ª fase, até porque, além dessa pretensão estar fora de contexto, a contestação não é a via adequada para que o réu faça pedido a seu favor. Senão vejamos: APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCESSO EM SUA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO. (...) REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO SE PRESTA A REVISAR OU ANULAR CLÁUSULAS CONTRATUAIS. IRRELEVÂNCIA, POR ESTAR A AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA PRIMEIRA FASE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJPR, AC 295.749-3, 18ª Câm. Cível, Relator Des. Luis Mateus de Lima, julg. 17/08/2005). Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. (...) Sentença da primeira fase. Impossibilidade de revisar ou anular cláusulas contratuais. Recurso desprovido. (...) 5) Não há que se falar em declaração de impossibilidade de revisar ou anular cláusulas contratuais, mesmo na segunda fase, haja vista que na primeira fase do procedimento de prestação de contas discute-se apenas o dever de prestá-las. (TJPR, AC 182.393-4, 16ª CC, Rel. Des. Hélio Henrique L. F. Lima, DJPR nº 6997, de 18/11/2005). É de se transcrever ainda excerto de um julgado desta Câmara, no qual atuei como revisor: “(...) Por fim, não podem ser conhecidas, em grau de recurso, pretensões de que seja a prestação limitada ao oferecimento dos extratos, e que esta ação não se preste a revisar ou anular cláusulas contratuais. Além da sentença não ter abordado a questão, por óbvio, se argüida na segunda fase, nessa segunda fase deve ser decidida. (...)” (AC nº 181.576-9, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, DJPR nº 7002 de 25/11/2005). Bem por isso, o exigido para primeira fase dessa ação já restou delineado na pretensão do correntista, qual seja, o dever do Banco de prestar contas referentes ao período de vigência do contrato. Por derradeiro, no tocante ao mérito, o Apelante, ao negar o dever de prestar contas, reitera grande parte dos argumentos expendidos em sua contestação, estando dentre eles o entendimento de que o depósito efetuado pelo correntista em sua conta é regido pelo mútuo cuja principal característica é a transferência de domínio sobre a res, ou seja, o dinheiro passa a ser de propriedade do Banco, razão pela qual ele administra dinheiro próprio e não alheio. Contudo, soa descompromissada e injurídica essa escusa do Apelante, porquanto existe nos contratos de crédito rotativo - cheque especial - inequívoca autorização do correntista para que aquele possa administrar os interesses e bens deste, consistentes do numerário que transita pela conta. Os lançamentos de débitos e créditos redundam dessa administração, trazendo como corolário o inegável o dever de prestar contas do Banco. Aliás, foi nesse contexto que o STJ editou a súmula 259, nos seguintes termos: “A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária.” Em caso análogo ao dos autos, veja-se o julgado desta Câmara, do qual participei: Apelação Cível. Ação de pres-



tação de contas. Conta corrente. HSBC sucessor do Bamerindus. Legitimidade passiva. Fornecimento periódico de extratos. Interesse de agir. Dever do Banco de prestar contas. Autor pede prestação da conta corrente, não do dinheiro em si. (...) 3. Mesmo o dinheiro sendo coisa fungível e passando à propriedade do banco quando é depositado, tem este o dever de prestar conta da movimentação da conta corrente, isto é, dos débitos e créditos do seu titular. 4. Apelo não provido. (AC n.º 312.033-6, Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julg. em 09/11/2005). Daí que, mantêm-se a sentença de primeiro grau nesse aspecto. Em suas razões, o Apelante busca ainda extinguir-se do dever de prestar contas alegando tê-las prestado por ocasião da contestação, onde teria cumprido também com o dever de lealdade processual, tendo em vista o fornecimento de informações úteis ao atendimento da pretensão de direito material veiculada. No entanto, razão não lhe assiste, pois essa suposta prestação de contas não se coaduna com aquela preconizada pelo disposto no art. 917 do CPC, ou seja, apresentada de forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas, bem como o respectivo saldo. Com efeito, as informações trazidas pelo Apelante em sua contestação não revelaram nenhuma utilidade ou resultado prático de que o correntista pudesse fazer proveito à luz das pretensões aduzidas na inicial. Muito pelo contrário, versaram sobre matéria afeita à segunda fase do procedimento dessa ação e ainda não apreciada pelo primeiro grau de jurisdição. Nessa vertente, colaciona-se o seguinte julgado desta Corte: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRIMEIRA FASE. CARENÇA DE AÇÃO. INOCORRÊNCIA. DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXTRATOS. ENCAMINHAMENTO. IRRELEVÂNCIA. DECADÊNCIA. ART. 26 DO CDC. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO. PRAZO DAS AÇÕES PESSOAIS. CLÁUSULA CONTRATUAL LIMITADORA DO DIREITO À DISCUSSÃO DOS LANÇAMENTOS. INVALIDADE. INFORMAÇÕES PRESTADAS COM A CONTESTAÇÃO. IMPRESTABILIDADE. AUSÊNCIA DE FORMA MERCANTIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO EQUÂNIME. RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. “Imprestável a apresentação de contas, feita pelo obrigado, com a contestação, se elas não atenderam o que dispõe o art. 917 do CPC, isto é, de forma mercantil”. (AC n.º 180.188-5, 6ª CC, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJPR n.º 6974 de 14/10/2005) (sublinhou-se). Assim, o argumento acima analisado também não merece provimento. Melhor sorte não assiste ao Apelante, ao pretender limitar a ação de prestação de contas apenas à apresentação dos extratos e esclarecimentos que deles possam ser obtidos. Isso porque, consoante a exegese da parte final do art. 917 do CPC, as contas, ao serem apresentadas de forma mercantil, deverão ser instruídas com os documentos justificativos, isto é, subtendendo-se que, para esclarecer determinado encargo, se faz necessário indicar qual a cláusula contratual embasou sua cobrança. Então, não há razão para ele se eximir da incumbência de apresentá-los em juízo, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o correntista apresentar. Sobre o assunto, vale reiterar o entendimento desta Corte expresso no exerto do acórdão da AC n.º 171.322-8, da 6ª Câmara Cível, já citado acima, colacionando ainda os seguintes arestos: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROCESSO EM SUA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO. PRELIMINARES DE CARENÇA DA AÇÃO - PEDIDO GERAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO SUCESSOR. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO QUE O APELADO TEM DIREITO DE EXIGIR DO REU PRESTAÇÃO DE CONTAS EM FACE DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE PELO CORRENTISTA NO SENTIDO DE OBTER INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO. PLEITO DE LIMITAÇÃO AO OFERECIMENTO DOS EXTRATOS E INFORMAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. (...) (TJPR, AC 295.749-3, 18ª CC, Rel. Des. Luis Mateus de Lima, julg. 17/08/2005) (sublinhou-se). Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. (...) Limitação da prestação de contas. Sentença da primeira fase. Impossibilidade de revisar ou anular cláusulas contratuais. Recurso desprovido. (...) 4) Considerando que a presente ação possui natureza pessoal, sendo o prazo prescricional de vinte anos, é dever da instituição financeira, neste período, conservar toda a documentação relativa à relação existente, não havendo justificativa para a destruição da documentação antes que se efetue a prescrição das ações relativas à mesma. (...) (TJPR, AC 182.393-4, 16ª CC, Rel. Des. Hélio Henrique L. F. Lima, DJPR n.º 6997, de 18/11/2005). Dessa maneira, não se vislumbra nenhuma exorbitância na parte da sentença que, acatando o pedido inicial, determinou a prestação das contas referentes à conta corrente em comento, com base no contido no art. 915, § 2º, do CPC. Portanto, tem-se como acertado o veredito do douto Juiz de 1º grau, neste particular. Por conseguinte, no tocante aos honorários advocatícios, o Banco insurgiu-se também contra a parte da sentença que os fixou em R\$ 600,00, considerando-o elevado, tendo em vista: a) tratar-se de matéria bastante conhecida nos tribunais; b) o julgamento antecipado da lide; c) rápida solução do litígio; d) não ter havido necessidade de audiências. Contudo, essa pretensão não pode prosperar, mormente em se tratando das peculiaridades do caso em questão. Primeiro porque, não obstante as argumentações acima, o Banco sequer mostrou de forma contundente nos autos o motivo pelo qual considera exorbitante a verba de sucumbência, dispensado apenas 6 linhas para o assunto. Depois, por se tratar da primeira fase do procedimento da ação de prestação de contas, a fixação dos honorários advocatícios deve se dar nos termos do § 4º do art. 20 do CPC, mediante apreciação equitativa do juiz, pelo simples motivo de não haver condenação, mas o reconhecimento da obrigação de prestar contas, o que vincula o Apelante, como parte vencida, ao ônus de pagar a verba honorária independentemente do resultado da segunda fase. Desse modo, restou correta a fixação dos honorários pelo douto Juiz singular com base no §4º do art. 20 do CPC, mostrando-se inclusive de acordo com a orientação jurisprudencial e doutrinária dominantes, conforme se depreende respectivamente das citações a seguir: Trata-se de agravo de instrumento manifestado contra decisão que inadmitiu recurso especial, no qual é apontada ofensa aos arts. 267, VI e 286 do CPC, além de dissídio jurisprudencial, em questão retratada na seguinte ementa (fl. 141): “AÇÃO DE EXIGIR CONTAS - PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO - PRESUPOSTOS PREENCHIDOS - DETERMINAÇÃO DE PRES-

TAR CONTAS CORRETA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - O procedimento especial da ação de prestação de contas foi concebido em direito processual com a destinação específica de compor os litígios em que a pretensão, no fundo, se volte para o esclarecimento de certas situações resultantes, no geral, da administração de bens alheios. - Quem quer que, em razão de mandato expresso ou tácito, detenha, receba ou administre valores de terceiro, está obrigado a prestar contas dessas valores, tanto que lhe seja exigido. - Não assumindo o demandado a obrigação de prestar contas, mister se faz a prolação de decisão em torno desse ponto. - Como o pedido da ação de prestação de contas foi julgado procedente, os honorários devem ser arbitrados na forma do § 4º, do art. 20, do CPC, consoante apreciação equitativa das alíneas a, b e c, do § 3º.” (...) Ressalto que o acórdão estadual encontra-se de acordo com a orientação desta Corte a respeito, já citada na decisão agravada. (STJ, Ag n.º 667568, Decisão Monocrática, Min Aldir Passarinho Junior, DJ 09.09.2005). PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. FORNECIMENTO DE EXTRATOS. INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BANCO. DEVER RECONHECIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REDUCAO. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (...) 3. NA PRIMEIRA FASE DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS CONSOANTE APRECIACAO EQUITATIVA DO JUIZ, NOS TERMOS DO §4. DO ART. 20 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. (5ª Câmara Cível, AC n.º 171.734-8, Rel. Des. Domingos Ramina, julg. 07/06/2005). “[...] Nem poderia ser de outro modo, quando se considera que são duas fases distintas, não representando a segunda mera execução da primeira sentença; com procedimento e discussão diversa, instaura-se um novo conflito de interesses, agora dizendo respeito às verbas a serem computadas; não se podendo deixar de considerar, ainda, que a sentença que encerra a primeira fase arbitra os honorários segundo a regra do art. 20, § 4º, sem o condão da antevisto do que poderá ocorrer na segunda fase.” (CAHALI, Yussef Said. Honorários Advocatícios. 3ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 1997, p. 1119). Portanto, neste particular, tem-se como acertado o veredito da douta Juíza de 1º grau. De sorte que, o recurso manejado pelo HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO é de todo inadmissível, porque frontalmente contrário à jurisprudência do STJ e também desta Corte em casos como o dos autos, razão pela qual lhe nego seguimento, para manter a respeitável sentença, pelos seus próprios e bem lançados fundamentos, o que faço com fulcro no art. 557, “caput”, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0351401-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/55440. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199500000086 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa, Raquel Lauriano Rodrigues, Robson Carlos Pereira dos Santos. Apelado: Adão Ari Machado. Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados estes autos de Apelação Cível n.º 351.401-2, de Guaratuba, em que é Apelante RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, e Apelado ADÃO ARI MACHADO. O Banco do Estado do Paraná promoveu execução de título extrajudicial, autuada sob n.º 86/95, contra Adão Ari Machado, em decorrência de sua inadimplência ao contrato de abertura de crédito em conta corrente pactuado. Houve a substituição processual do Banco exequente pela empresa RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. O executado apresentou exceção de pré-executividade (fls. 50/51), alegando a inexistência de título executivo extrajudicial, em razão da disposição contida na Súmula 258 do STJ. Requereu a declaração da nulidade da execução e a condenação da parte exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O douto Juiz de primeiro grau prolatou a sentença e julgou procedente a exceção de pré-executividade, “com o efeito de declarar extinta a execução formulada pelo RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS”, já qualificada, porque fundada em título ilícito, incerto e inexigível, pois se trata de contrato particular de crédito em conta corrente, nos termos da Súmula 233, do STJ”. Por fim, condenou o exequente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixou em R\$ 2.500,00 (fls. 65/68). Demonstrando seu inconformismo e pedindo a reforma integral da sentença, o exequente apelou pugnando: (i) o reconhecimento da inexistência de qualquer nulidade, uma vez que a execução está acompanhada de todos os documentos capazes de lhe atribuir força executiva; (ii) a inaplicabilidade da Súmula 233 do STJ, porque o apelado não se opôs, em nenhum momento, ao valor cobrado. Postulou o provimento do recurso, para que o feito executivo pudesse retornar a ser processado regularmente (fls. 72/78). A apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl. 82), com a determinação de intimação da parte contrária para se manifestar acerca do recurso. Embora devidamente intimado, o apelado não apresentou suas contra-razões. Assim vieram os autos a esta Corte. É O RELATÓRIO. Conheço do recurso de apelação, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade. Pois bem, a nova redação dada ao art. 557, caput, do Código de Processo Civil, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e assegurar celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. Basta conferir a jurisprudência do STJ para concluir que o entendimento dominante e pacífico daquela egrégia corte dá respaldo à decisão monocrática que extinguiu a execução em vista da

inexistência de título executivo extrajudicial. Insurge-se o credor apelante contra a decisão monocrática prolatada, que determinou a extinção do feito executivo, diante da inexistência de título executivo extrajudicial. Afirma o apelante inexistir qualquer nulidade nos autos em apreço, já que a execução está devidamente acompanhada de todos os documentos que lhe conferem executividade. Também elucida não ser aplicável ao presente caso a Súmula 233 do STJ, isto porque o executado, de forma alguma, impugnou o valor apresentado. Não detém razão o apelante. Corretamente se pronunciou o douto Juiz de primeiro grau acerca da questão levantada pelo executado, quando da apresentação da exceção de pré-executividade. Vejamos: Como é sabido, toda execução tem como pressuposto de existência um título executivo, seja ele judicial ou extrajudicial. É nesse sentido a disposição contida no art. 583 do Código de Processo Civil - “toda execução tem por base título executivo judicial ou extrajudicial”. Ocorre, como bem explicam os insignes juristas LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e EDUARDO TALAMINI, que “não basta a presença de título executivo: nos termos do art. 586, é indispensável ‘título líquido, certo e exigível’” (CURSO AVANÇADO DE PROCESSO CIVIL, vol. 2, 7.ª edição, 2005, p. 63). Pois bem, ao manusear os autos, observa-se que a presente ação executiva foi instruída com base no contrato de abertura de crédito em conta-corrente, bem como nos extratos de movimentação da conta bancária. Daí se infere que a Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça, tem aplicação integral no caso em exame, porque estabelece que os documentos utilizados pelo exequente para cobrar o seu crédito - contrato e extratos - não se enquadram na modalidade de título executivo. Dispõe a Súmula 233 do STJ: “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo”. Portanto, inexistindo título executivo, inexistente substrato jurídico para a promoção da execução, o que impõe a sua extinção, como acertadamente fez o Juiz singular. Nesta seara, vale registrar a ponderação feita pelo ilustre Desembargador Jurandyr Souza Junior, quando do julgamento da apelação 196.116-6, realizado em 16.10.2002, a respeito da inexistência dos contratos de abertura de crédito em conta corrente: “Assim, ausente os requisitos da liquidez, visto que o contrato não subsistia obrigação determinada, e certeza efetiva da dívida, pois acompanhado o mesmo de extratos confeccionados unilateralmente pela instituição financeira, dessumem-se não constituir o contrato de abertura de crédito em conta corrente título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do CPC”. Ainda que o executado não tenha impugnado objetivamente o valor apresentado pelo credor em sua inicial, não há que se afastar a aplicação da Súmula 233 do STJ, uma vez que, mesmo assim, não há como atestar a existência dos atributos inerentes ao título - liquidez, certeza e exequibilidade. Finalmente, colaciono os seguintes julgados do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TÍTULO EXECUTIVO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. EXTRATO DA CONTA-CORRENTE. SÚMULA 233/STJ. NATUREZA DEFINIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REEXAME FÁTICO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1.O Tribunal a quo acompanha entendimento desta Corte quando afirma que o contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo(...)”. (AgRg no Ag 643090/MS; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJU 24.05.2005). Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Execução baseada em contrato de abertura de crédito. Inexistência de título executivo. Súmula 233/STJ. Reexame de prova. - O STJ entende que o contrato de abertura de crédito não constitui título executivo, mesmo acompanhado dos demonstrativos de evolução bancária (...) (AgRg no Ag 718.878/SP; Relator Ministro NANCY ANDRIGHI; DJU 15.12.2005). Por tudo isso, conclui-se que a decisão exarada no feito executivo coaduna-se com a orientação sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, bem como com o entendimento deste Tribunal de Justiça, fato que impõe a sua manutenção. Sendo assim, o recurso manejado por RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS é de todo inadmissível, porque frontalmente contrário à jurisprudência do STJ e também desta Corte, razão pela qual lhe nego seguimento, para manter a respeitável sentença, pelos seus próprios e bem lançados fundamentos, o que faço com fulcro no art. 557, “caput”, do CPC. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. DES. HAYTON LEE SWAIN FILHO, RELATOR.

0007 . Processo/Prot: 0353250-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/100169. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000389 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lauro Gonçalves da Rocha, Gicela Lucia Menegon da Rocha. Advogado: Ruth da Costa Gandolfo. Agravado: Daniel Lourenço Machado. Advogado: Daniel Lourenço Machado. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento n. 353250-3, em que são agravantes Lauro Gonçalves da Rocha e Gicela Lucia Menegon, e agravado Daniel Lourenço Machado. Os Agravantes Lauro Gonçalves da Rocha e Gicela Lucia Menegon da Rocha, interuseram o presente recurso contra decisão que manteve a penhora de um caminhão de propriedade dos agravantes e determinou sua remoção ao depositário público. A alegação repousa em ser o mesmo bem, instrumento de trabalho e de subsistência. Não foi deferido efeito suspensivo ao recurso, decisão de fl. 56. Contra razões recursais pela manutenção da decisão. É o relatório. O pedido inicial recursal, foi indeferido, diante do fato de que determinado pelo Juízo agravado, a assinatura do termo pelo cônjuge varão, o mesmo permaneceria na condição de depositário. Mesmo ante a insistência para que isso ocorresse, o ora agravante, não teve interesse em cumprir a formalidade, culminando pela determinação da remoção do bem, ante a recusa do executado de permanecer como depositário. Bem por isso consignou o Ilustre Desembargador Relator, na decisão de fls. 56, que os agravantes não abordam o referido descumprimento na petição do re-

curso, sobre essa parte do despacho agravado se omitindo completamente, e não declinando a causa de pedir, que não seria a impenhorabilidade do bem, mas a inércia em assinar o termo de penhora. No atinente as questões suscitadas pelo agravante, sobre a nulidade da execução, a mesma não é de ser reconhecida, na medida, em que veio aos autos, constituindo Patrono, e apresentando o presente recurso, suprindo qualquer irregularidade a respeito da citação. A decisão de fls. 34, determinando a remoção do bem para o depósito público, deixa certo que a penhora já fora anteriormente realizada. Como se observa dos autos, a construção foi realizada em abril de 2005, tanto que através do petitiório de fls. 25, os ora agravantes compareceram em Juízo, pleiteando a sua anulação, ou que a construção permanecesse apenas sobre a carreta. Tal pedido foi indeferido em data de 29 de abril de 2005. A determinação para que o executado assinasse o termo da penhora, ocorreu em setembro de 2005, e no dia 21 do mesmo mês e ano, o executado pediu mais prazo porque se encontrava em viagem. O presente recurso de agravo de instrumento, vem pretendendo discutir a validade da penhora, e somente foi protocolado em data de 30 de maio de 2006. Absolutamente inviável a discussão da validade da penhora, neste agravo de instrumento, ocorrendo a preclusão processual. A decisão que decretou a penhora sobre o bem questionado, sequer foi apresentada nestes autos. Cabendo ressaltar que respeito ao patrimônio mínimo do executado, abrangendo bens laborais, não pode prescindir da comprovação pelo recorrente, de existir uma adequada relação entre o bem e a atividade profissional, sendo ainda necessário que se decline a renda essencial ao sustento do devedor e de sua família, como proveniente dessa atividade, não satisfeitos tais requisitos não se aplica o art. 649, IV do CPC. Ainda que a nulidade ocorrente no caso seja de ordem pública, e por isso conhecível até de ofício, a não apresentação da decisão que decretou a penhora, impede que a mesma seja objeto de exame nessa esfera recursal. A prova documental não permite sequer aferir-se da renda mensal proporcionada pelo bem penhorado, além de serem todas dos anos 2004/05. Sobre a necessidade de uma comprovação inequívoca, da forma da utilização do bem, e de ser a fonte de onde derivam os recursos para a manutenção do executado e de sua família, na jurisprudência adota-se a seguinte orientação: “3ª Câm. Civ. TJSP, ap. civ. N. 15.700, j. 14.4.81 - Veículo automotor, em regra, não é considerado instrumento de trabalho para efeito de impenhorabilidade segundo o art. 649, VI do CPC. Como exceção, em casos especialíssimos, e à vista de prova inequívoca e incontestável de que o veículo automotor é essencial, necessário e indispensável ao exercício pessoal da profissão do devedor, impedindo-o, na sua falta, de trabalhar para o sustento seu e da família, admite-se que dito bem seja insuscetível de constrição”. Com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 06 de julho de 2006. Juiz Convocado Küster Puppi, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0362828-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132748. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000474 Prestação de Contas. Agravante: Adgair Batista Sanches. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Sicredi - Cooperativa de Crédito Livre Admissão. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ADGAIR BASTIDA SANCHES contra a decisão reproduzida às fls. 18/20-TJ, a qual indeferiu o benefício de assistência judiciária pleiteado pelo agravante, nos autos de n.º 474/2006, de Ação de Prestação de Contas, que move em face da agravada. EXPOSTO, DECIDIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Inicialmente, cumpre destacar que o recurso de agravo deve ser conhecido, apesar de não ter sido preparado, na medida em que se cinge o pleito do agravante na obtenção dos benefícios da assistência judiciária. Pois bem, apesar de compreensível a preocupação do MM. Juiz com vistas a impedir o abuso na utilização da benesse legal, verifico que não há nos autos fundadas razões para a sua negativa, haja vista que a qualificação profissional do autor, por si só, não reflete de maneira inequívoca que possa ele ter condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família, prevalecendo, in casu, até que haja eventual insurgência da agravada, a sua afirmação (fl. 38-TJ), nos moldes do art. 4º, da Lei 1.060/50. E nem se diga, ainda, que não merece o benefício a parte que comparece aos autos através de advogado particular, na medida em que a Lei 1060/50 não impõe que a concessão do benefício só será concedida àqueles que se fizerem representar pela defensoria pública. Nesse sentido já decidiu esta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - PARTE REPRESENTADA POR ADVOGADO CONSTITUÍDO CONDICIONAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO À REPRESENTAÇÃO PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU ESCRITÓRIO VINCULADO À UNIVERSIDADE - IMPOSSIBILIDADE LEI Nº 1.060/50 - PARA QUE A PARTE INTERESSADA OBTENHA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA BASTA AFIRMAR A CONDIÇÃO DE POBREZA, QUE SE PRESUME VERDADEIRA REFORMA DA DECISÃO PROVIMENTO DO RECURSO. (AGI 130.406-3. DESª DENISE MARTINS ARRUDA. DJ 6324, de 10.03.2003). De outro lado, impõe ressaltar que a sua afirmação de fl. 38-TJ, feita nos moldes do art. 4º, da Lei 1.060/50 trata-se na verdade de uma mera presunção, de modo que o Juiz de 1º grau não está obrigado a aceitá-la, desde que por fundadas razões, o que data venia, não se verificou no caso em exame. E isso é tão verdade que o STJ não considera contrária ao direito a decisão do magistrado que, antes de indeferir de plano o pleito da assistência judiciária, condicione seu deferimento à comprovação da necessidade do benefício, quando



a atividade exercida pelo postulante sugerir o contrário. Veja-se o julgado: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. MÉDICO. DETERMINAÇÃO FEITA PELO JUIZ NO SENTIDO DE COMPROVAR-SE A MISERABILIDADE ALEGADA. - O benefício da gratuidade não é amplo e absoluto. Não é injurídico condicionar o Juiz à concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica alegada, se a atividade exercida pelo litigante faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre. Recurso especial não conhecido. (REsp 604.425/SP. Min. BARROS MONTEIRO, 4ª T. julgado em 07.02.2006, DJ 10.04.2006 p. 198). Assim, como o indeferimento da assistência judiciária levou em conta a qualificação profissional da parte, circunstância que por si só não se revela capaz de afastar a presunção de pobreza, especificamente no caso em exame, há que prevalecer o entendimento assim ementado pelo STJ: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I - Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. (AgRg no REsp 314.177/RJ. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA. DJ 20.08.2001 p. 479). PROCESSUAL CIVIL - JUSTIÇA GRATUITA. A assistência judiciária gratuita pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovada a condição de hipossuficiente (Lei n.º 1.060/50, art. 4º, § 1º). É suficiente a simples afirmação do estado de pobreza para a obtenção do benefício, ressalvado ao juiz indeferir a pretensão, se tiver fundadas razões. Precedentes. Recurso provido (RESP 234306/MG DJ 14/02/2000. PG:00070. Min. FELIX FISCHER). Por derradeiro, convém salientar que pela afirmação a que se refere o supracitado artigo, como já se disse, tratar-se de uma presunção relativa, não se pode censurar a parte adversa, por eventual requerimento de revogação dos benefícios, conforme a ela facultada o art. 7º, da mesma Lei. Desse modo, em não havendo elementos concretos para a negativa do benefício, deve a decisão monocrática ser reformada, razão pela qual, com fulcro no § 1º do art. 557, do CPC, dou provimento ao presente recurso para conceder ao autor a assistência judiciária postulada. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0362978-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131103. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000153 Carta Precatória. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Agravado: Cafervaz - Comércio de Cereais Ltda, Carlos Maurício Cerci. Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL SA., em face da decisão reproduzida às fls. 73-TJ, a qual afastou a alegação do agravante de nulidade da arrematação (auto de fls. 59/60-TJ) por ausência de intimação pessoal dos devedores-agravados CAFERVAZ - COMÉRCIO DE CEREIAIS e CARLOS MAURO CERCI, nos autos da Carta Precatória 153/2004, em cumprimento perante a 2ª Vara Cível da comarca de Londrina, extraída dos autos de n.º 328/1989, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, que move o agravante em face dos agravados. EXPOSTO. DECIDO. A redação dada ao artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil Brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator conceda provimento ao recurso, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Com efeito, dos elementos carreados ao instrumento, especialmente pela certidão trasladada à fl. 69-TJ, extrai-se que os devedores não foram pessoalmente intimados do dia, hora e local das praças designadas através da decisão de fl. 41-TJ, fato que causou ofensa ao artigo 687, § 5º, do CPC, que assim dispõe: “§ 5º O devedor será intimado pessoalmente, por mandado, ou carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo, do dia, hora e local da alienação judicial. (Incluído pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)” Assim, dada venia do entendimento esposado pelo r. interlocutório recorrido, a intimação via edital (fl. 47-TJ) bem como as intimações dirigidas ao advogado (fls. 41-verso/TJ e 71-verso/TJ) não suprem, no caso em exame, a realização do ato na pessoa dos devedores, medida que já havia sido determinada pelo despacho de fl. 41-TJ (item “IV”). Veja-se que a doutrina sobre a matéria: Além da publicidade que a lei exige que se faça visando a dar conhecimento ao público da realização da hasta pública, é indispensável que o evento seja também comunicado pessoalmente ao executado, conforme prescreve o art. 687, § 5º, com indicação do dia, hora e local da alienação. (OVIDIO A. BAPTISTA DA SILVA, in Curso de Processo Civil, Vol 2, 5ª. Ed. RT., 2002, pág. 102). O devedor terá de ser intimado da data, hora e local da arrematação, por mandado, carta com aviso de recepção, ou por outro meio idôneo (art. 687, § 5º). Não basta a intimação de seu advogado. (LUIZ RODRIGUES WAMBIER, FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e EDUARDO TALAMINI, in Curso Avançado de Processo Civil Vol. 2, 7ª Ed. RT., p. 198). E a jurisprudência do STJ sobre o tema não destoa: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAÇA OU LEILÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO. ART. 687, § 5º, CPC. 1. Mesmo na execução fiscal, o devedor deve ser intimado da data, hora e local aprazados para a praça ou leilão. Aplicação subsidiária do artigo 687, § 5º, do CPC. Enaltecimento do Princípio da Igualdade das Partes. 2. O leilão/prança é severo ato de afetação patrimonial, sendo imprescindível a ciência adequada do devedor para que possa preveni-se. 3. A Súmula 121/STJ foi apro-

vada pela 1ª Seção em data de 29/11/94 e publicada no DJ de 06/12/94. O § 5º do art. 687 do CPC, por sua vez, foi acrescentado pela Lei 8.953, de 13/12/94 (DOU 14/12/94), posteriormente à edição do referido verbete sumular. Nesse diapasão, é de se levar em consideração a impossibilidade de se emprestar exegese restritiva ao enunciado sumular, já que o § 5º concebeu “outro meio idôneo” para o exercício da intimação do devedor. 4. Não é descartada a possibilidade da realização da intimação por edital. Contudo, é necessário que a circunstância que impediu a ciência pessoal do executado seja razoável, o que se denota dos autos. O que se exige é a comprovação, em face dos fatos, de que o executado, realmente, tomou conhecimento da data da realização da praça/leilão. 5. Situação em que a empresa executada, tendo como sócios pai e filho, foi intimada por edital e na pessoa da viúva do sócio-pai falecido. 6. Recurso especial improvido. (REsp 590.678/MJ. MIN. JOSÉ DELGADO, 1ª TURMA, julgado em 19.02.2004, DJ 19.04.2004 p. 166) Deste modo, na hipótese examinada, a intimação pessoal dos devedores-executados não foi providenciada pela escritania do r. juízo deprecante, ante a ausência de tempo hábil para tanto, conforme o traslado da certidão de fl. 69-TJ, fato que revela o flagrante prejuízo. Note-se, ainda, que o juízo deprecante já havia solicitado a redesignação das datas de praxeamento, através do ofício 331/06, fl. 72-TJ. Por derradeiro, nenhum óbice se vislumbra no desfazimento da arrematação considerada perfeita, acabada e irretroatável (art. 694, do CPC), ante o reconhecimento de nulidade, nos próprios autos a execução, tendo em vista a existência de previsão legal (694, p. ún. “I”, do CPC). Saliente-se, na mesma linha, que conforme se deprende do despacho de fl. 61-TJ, a carta de arrematação não foi expedida, fato que faz escapar a hipótese examinada da exceção vislumbrada pela orientação do STJ: RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ANULAÇÃO DE PROCESSO EXECUTIVO. CITAÇÃO POR EDITAL. ATOS POSTERIORES. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATACÃO. REGISTRO IMOBILIÁRIO. VENDA POSTERIOR DO IMÓVEL. NECESSIDADE DE AÇÃO PRÓPRIA. DESFAZIMENTO DA ARREMATACÃO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A arrematação pode ser desconstituída por vício de nulidade, segundo a jurisprudência consagrada neste Superior Tribunal de Justiça, pode ser declarado de ofício pelo juiz ou a requerimento da parte interessada nos próprios autos da execução. 3. Há exceção a essa orientação. Quando já houver sido expedida a carta de arrematação, bem como quando já transferida a propriedade do bem, não pode a desconstituição da alienação ser feita nos próprios autos de execução, devendo ser realizada por meio de ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC. 4. A carta de arrematação transcrita no registro de imóvel confere presunção juris tantum de propriedade em nome daquele a quem se transcreve o imóvel arrematado. 5. No caso dos autos, considerando que houve expedição da carta de arrematação, registro do imóvel adquirido, bem como sua posterior transferência a terceiro, é necessário que o pedido de desconstituição da arrematação seja efetuado em ação própria. 6. Recurso especial provido. (REsp 577.363/SC. Min. DENISE ARRUDA. 1ª T., julgado em 07.03.2006, DJ 27.03.2006 p. 159). Deste modo, e considerando que não houve a intimação pessoal dos devedores-executados, providência que determina a lei, é de se reconhecer a alegada nulidade, de modo quem a reforma da decisão agravada é medida que se impõe, razão pela qual dou provimento ao recurso para anular a arrematação ocorrida em 07.04.2006 (fls. 56/57-TJ), com designação de novas da praxeamento dos imóveis, providência a cargo do MM. Juízo deprecado, observando-se, ainda, a intimação pessoal dos executados, o que faço fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. HAYTON LEE SWAIN FILHO DESEMBARGADOR RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0363855-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134560. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001074 Revisão de Contrato. Agravante: Eduardo Carlos Frederico. Advogado: Alessandra Machado de Oliveira, Rafael Cristiano Brugnerotto. Agravado: Banco Itaú Sa. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Álvaro Schenato. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por EDUARDO CARLOS FREDERICO em face da decisão reproduzida à fl. 28 e 28-verso/TJ, a qual indeferiu o pedido feito pelo agravante em sede de antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de impedir o banco agravado de enviar seu nome aos cadastros do SERASA, nos autos de Ação Revisional registrada sob o n.º 1074/2005, que move em face do agravado. EXPOSTO. DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. Pois bem, neste juízo prévio de admissibilidade, verifico que este agravo de instrumento é extemporâneo, fato que impede seu conhecimento por esta Corte. Consoante a orientação deste Tribunal, bem como do STJ, o prazo para a interposição do recurso começa a fluir da data que o advogado tem ciência inequívoca da decisão. No caso dos autos é forçoso concluir-se que a ilustre advogada do agravante teve ciência inequívoca da decisão guereada (proferida em 13/02/2006) quando da retirada do ofício citatório de n.º 743/2006 em 20.04.2006, o qual se fez acompanhar da mencionada decisão, fl. 125 e 125-verso/TJ, fato que contraria o conteúdo da certidão de fl. 29-TJ fornecida pela escritania do juízo de origem. De modo que este recurso interposto em 14.07.2006, fl. 03-TJ, em face da decisão interlocutória cuja ciência inequívoca foi manifestada em 20.04.2006 é extemporâneo, eis que manejado muito além do prazo para dela recorrer, que é de dez dias, a teor do artigo 522, do CPC. Veja-se a

jurisprudência desta Corte: AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR CONSIDERAR EXTEMPORÂNEA SUA INTERPOSIÇÃO - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA ANTES DA REGULAR INTIMAÇÃO - VALIDADE DAQUELA PARA CONTAGEM DO PRAZO RECURSAL - AGRAVO INOMINADO DESPROVIDO. A elaboração da contestação e de exceção de incompetência demonstra que a parte tinha ciência inequívoca dos termos da ação lhe dirigida, bem como da liminar nela deferida, passando a fluir, da data da confecção das referidas peças processuais (contestação e exceção de incompetência) o prazo para interposição de recurso. (AI 310.282-1/01. DES. CUNHA RIBAS. DJ 6993, de 11.11.2005). E no STJ a orientação é no mesmo sentido, sendo oportuno trazer à colação decisão monocrática da lavra do Ministro CESAR ASFOR ROCHA, vazada nos seguintes termos: “Vistos etc. Agrava-se de decisão que negou seguimento a recurso especial, fundado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional, em que se alega ofensa aos arts. 237, caput, e 184, § 2º, do CPC, bem como divergência jurisprudencial. O acórdão recorrido está assim ementado. “AGRAVO INOMINADO. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL NÃO AFASTADA. A INTIMAÇÃO ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA NÃO EXCLUI AS DEMAIS FORMAS, COMO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ADVOGADO EM CARTÓRIO AO FAZER CARGA DOS AUTOS. INTELIGÊNCIA DO ACÓRDÃO 5540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO PARANÁ.” (fl. 41). Não merece prosperar o inconformismo. O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência desta Corte, consoante se verifica dos seguintes julgados: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RETIRADA DE AUTOS PELO ADVOGADO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. “A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da decisão, fluindo a partir daí o prazo para interposição de recurso.” Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido.” (Resp 258.821-SE, Relator o eminente Ministro Barros Monteiro, DJ de 18.12.00). “PRAZO PROCESSUAL. RETIRADA DE AUTOS EM CARGA PELO ADVOGADO DURANTE A FLUÊNCIA DO PRAZO PREVISTO NO PROVIMENTO 06/95 DA CGJ. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. INÍCIO DO PRAZO NESTA DATA. APELO INTEMPESTIVO. DECISÃO CONFIRMADA. AGRAVO (ART. 557 DO CPC) DESPROVIDO. I - A retirada dos autos de cartório, pelo advogado da parte, constitui ato inequívoco de conhecimento da sentença, de modo a determinar automaticamente o transcurso do prazo para interposição do recurso (RSTJ 58/376). II - Recurso não conhecido.” (REsp 203.838-SC, Relator o eminente Ministro Waldemar Zveiter, DJ de 06.09.99). “RECURSO ESPECIAL. PREPARO DA APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO APELANTE. 1. Retirados os autos do cartório pelo advogado antes da publicação da sentença, considera-se efetivada a intimação desta na data em que foi concedida a respectiva carga ao patrono do apelante, tornando-se irrelevante a data de publicação na imprensa. precedentes. 2. Caracterizada está a deserção porque efetivado e comprovado o preparo em data posterior a interposição da aplicação e quando já expirado o prazo recursal. 3. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 146.197-SP, Relator o eminente Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 01.06.98). Inadmissível o apelo também pela alínea “c”, uma vez que os autos trazidos a confronto não guardam a devida similitude fática com a hipótese dos autos. Incidência, ainda, do verbete n. 83 da Súmula do STJ. Diante do exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2004. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA Relator” Deste modo, não é de se reconhecer do recurso, dada a sua interposição intempestiva. E se assim não fosse, é oportuno ainda destacar que o recurso de agravo foi manejado sem que o recorrente tivesse trasladado peça indispensável à formação do instrumento, qual seja, cópia da planilha de fls. 134/146, cujo exame convenceu o MM. Juiz acerca da insuficiência do depósito pretendido pela parte, dada a mencionada incidência de juros ao final do contrato. E o traslado da referida peça revelava-se indispensável para que se proferir um juízo de mérito sobre a decisão atacada, notadamente o que tange verificação da efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do superior Tribunal de Justiça (REsp 527.618/RS). Assim, acaso tempestivo o recurso, a ausência de tal peça acarretaria a negativa de seu seguimento, posto que deficiente em sua formação, ante a ofensa ao art. 522, II, do CPC. Veja-se que é esta a orientação do E. STJ, como se extrai da recente decisão monocrática proferida pelo Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS quando do julgamento do Ag 700609, DJ 03.10.2005: “AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 700.609-RS (2005/0134666-0) RELATOR : MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS AGRAVANTE : DAYSI MARA KEIBER ROCKENBACH ADVOGADO : MARILON RIZZETTO TEIXEIRA AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PROCURADOR : SÉRGIO SEVERO E OUTROS DECISÃO É pacífico na jurisprudência desta Corte que, além das peças obrigatórias elencadas no art. 544, § 1º, do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, acarretando o seu não conhecimento a ausência ou juntada incompleta de quaisquer delas. Nestes autos não consta a cópia da apelação, pelo que não conheço do agravo de instrumento (art. 24, inc. XVIII/RISTJ). Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 23 de setembro de 2005. MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS Relator” Para colocar uma pá de cal sobre o assunto, vale citar ainda o seguinte trecho da decisão monocrática proferida pela Ministra ELIANA CALMON (REsp 714.868-RJ, DJ 30.09.2005): A questão deu ensejo a controvérsia no âmbito deste Tribunal, mas restou definida pela sua Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp 449.486/PR, em 02/06/2004, quando prevaleceu o entendimento de que tanto no agravo de instrumento opoável contra decisões interlocutórias do juiz de primeiro grau (art. 525 do CPC) quanto no que visa o destranca-

mento do recurso especial (art. 544 do CPC) devem ser trasladadas as peças obrigatórias e as facultativas (de natureza necessária, essencial ou útil) indispensáveis à compreensão da controvérsia, sob pena de não conhecimento do agravo. Sobre o tema, vejamos outros arestos da instância superior: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. VERBETE SUMULAR Nº 288/STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO, PORÉM, IMPROVIDO. 1. A agravante não juntou aos presentes autos cópia do pedido inicial, peça essencial à compreensão da controvérsia, para que se tornasse viável nesta instância especial a apreciação da ocorrência de julgamento ultra petita. Com efeito, compete à parte agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento. Incidente, pois, à espécie, o verbete sumular nº 288/STF. 2. Agravo regimental conhecido, porém improvido. (AgRg no Ag 471.311/SC. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. DJ 29.08.2005 p. 393). PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE O ALEGADO. PEÇA ESSENCIAL. O STJ firmou o entendimento de que outras peças, tidas como facultativas mas essenciais à compreensão da controvérsia, deverão instruir o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 679.920/MG. Ministro FELIX FISCHER. DJ 01.07.2005 p. 612) (Destaquei). AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. FISCALIZAÇÃO DAS PEÇAS. ÔNUS DA AGRAVANTE. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Compete à Agravante a correta formação do instrumento, cabendo-lhe o ônus da fiscalização, sendo indispensável a efetiva apresentação de todas as peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no Ag 637.439/RS. Ministra LAURITA VAZ. DJ 06.06.2005 p. 364). Aliás, impõe salientar que a matéria encontra-se pacificada pela e. Corte Especial do STJ: AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não é cabível, nesta fase processual, alargar a discussão “de modo a se classificar a ‘essencialidade’ do documento tido como necessário pelo Tribunal a quo”. Quisessem os ora agravantes questionar a essencialidade de outras peças para o deslinde da controvérsia, deveriam tê-lo feito já no seu recurso especial, o que não ocorreu. 2. A Corte Especial, por maioria, em 2/6/04, no julgamento do EREsp nº 449.486/PR, de minha relatoria, DJ de 6/9/04, pacificou o entendimento de que a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão e solução da controvérsia impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EREsp 638.146/DF, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, CORTE ESPECIAL, julgado em 16.03.2005, DJ 18.04.2005 p. 202). Desse modo, e forte nos argumentos acima, nego seguimento ao recurso, o que faço com fulcro no art. 557, caput, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência desta decisão ao Juízo de origem. Curitiba, 21 de julho de 2006. DES. HAYTON LEE SWAIN FILHO, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0011 . Processo/Prot: 0316230-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/140875. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000602 Embargos a Execução. Apelante: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Fernanda Pederneras, Eric Garmes de Oliveira, Nelson Paschoalotto, Paula Regina Gasparetto. Apelado: Pam Transportes Ltda, Ivo Ribeiro Bezerra. Advogado: Ary Bracarene Costa Junior. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Designado: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

I - CNF - Consórcio Nacional Ford Ltda. opôs embargos à execução de título judicial contra PAM Transportes Ltda. e Ivo Ribeiro Bezerra afirmando haver restituído à primeira apelada a importância referente às parcelas pagas enquanto detentora da cota nº 079-05 do grupo de consórcio nº 05050. Por ocasião da sentença, exarada mediante julgamento antecipado da lide, o Juízo de origem, com base no art. 741, inc. VI, do CPC, deixou de conhecer da alegação de pagamento sob o fundamento de que “a exceção haveria de ser suscitada na contestação oferecida no processo de conhecimento do qual originou-se o crédito sob execução” (fl. 198), concluindo pela incidência dos efeitos da coisa julgada sobre tal controvérsia. Interposto recurso de apelação, esta Corte, mediante acórdão não unânime, reformou a sentença ao concluir pela possibilidade de “alegação de pagamento em sede de Embargos, ainda que ocorrido antes da sentença originária do título executado, pois eventual prevalência do art. 741, inc. VI, do CPC, importaria em enriquecimento ilícito do consorciado desistente, o qual voltaria a receber importância que já lhe fora restituída anteriormente” (fl. 282/283). PAM Transportes e Ivo Ribeiro Bezerra opõem embargos infringentes defendendo que “O Acórdão contraria violentamente o artigo 741, VI, do Código de Processo Civil, que só admite, em embargos do devedor, alegação de pagamento desde que superveniente à sentença, o que não é o caso” (fl. 339). Diante de tais circunstâncias conclui-se que a presente controvérsia subsume-se perfeitamente ao disposto no art. 530 do Código de Processo Civil, segundo o qual “Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito...”. O acórdão foi publicado no Diário da Justiça no dia 19/05/2006 (fl. 317), sendo os embargos infringentes protocolados no dia 02/06/2006 (fl. 319), data esta em que também foi efetuado o preparo (fl. 376), sendo as contra-razões ofertadas às fls. 381/388. Destarte, presentes os pressupostos de admissibilidade, defiro o processamento dos presentes embargos infringentes. II - À distribuição. III - Intimem-se. Curitiba, 17 de julho de 2006. LUIZ CARLOS GABARDO Relator







Bellio

Agravado de Instrumento

0016 . Processo: 0357468-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001523 Execução. Agravante: José Alexandre Pereira Corrêa , Shirley Pagnosi Corrêa. Advogado: Shirley Pagnosi . Agravado: Banco Banestado Sa . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Agravado de Instrumento

0017 . Processo: 0359339-3

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000086 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mauro Emílio Biesek . Advogado: Osvaldo Betin Boareto . Agravado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Neri Luiz Cenzi . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Shiroshi Yendo)

Apelação Cível

0018 . Processo: 0284806-6

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000057 Cobrança. Apelante: Aurora de Jesus . Advogado: Maria Regina Vizioli , Alessandra Ligia Cantaroti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Grandes Rios. Advogado: Reimar Renato Rodrigues , Marcia Regina Rodacoski , Djalma Sigwalt. Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Juiz Cargo 126 - extinto TA). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelação Cível

0019 . Processo: 0285431-3

Comarca: Campo Largo.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2002000000213 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Largo. Advogado: Marcia Regina Rodacoski , Djalma Sigwalt, Rafaello Fontana, Fabio Amaral Rocha. Apelado: William Haj Mussi . Advogado: Marliese Dallarosa . Relator: Juiza Conv. Lenice Bodstein (Des. Cargo 126 - extinto TA). Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Eugenio Achille Grandinetti)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0330766-8

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000493 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Alberto Stoppa , Márcio Antonio Sasso, Carlos Eduardo Pinto, Alice dos Santos. Apelado: Genilda de Resende Raimundini . Advogado: Cesar Augusto Praxedes . Apelado: Cialar Peças e Serviços Para Eletrodomésticos Ltda , Elzio Raimundini. Advogado: Alfredo Antonio Canever . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0021 . Processo: 0335505-5

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000436 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Alberto Stoppa , Márcio Antonio Sasso, Remy Angelo Pastre, Anderson Remy Heck. Apelado: Comércio e Representações Mocotó Ltda , Henrique Pedro Nessello. Advogado: Luciano Braga Cortes . Rec.Adesivo: Comércio e Representações Mocotó Ltda , Henrique Pedro Nessello. Advogado: Luciano Braga Cortes . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0022 . Processo: 0336960-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026758 Declaratória. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Vivian Caroline Castellano, Dante Manoel Proença Júnior. Apelado: Marcelo Sell Schulz . Advogado: Ana Paula Silva de Vasconcellos Lara , Milena Maslowsky. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0337614-7

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000268 Embargos do Devedor. Apelante: Milton Morcella . Advogado: Renato Tavares Yabe . Apelado: Jorge Nóbile . Advogado: Lourival Raimundo dos Santos . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0024 . Processo: 0338741-3

Comarca: Cruzeiro do Oeste.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação

Originária: 200000000006 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Carlos Alberto Stoppa , Silvana Cazarin. Apelado: Tunas - Industria e Comercio de Bolsas Ltda . Advogado: José Abel do Amaral França . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0025 . Processo: 0339570-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000368 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Sueli Cristina Galleli . Apelado: Alcides Vitor de Carvalho , Marcolina Tomazini de Carvalho, Aurora Tomazini de Carvalho. Advogado: Carlos Roberto Scalassara , Edmilson Nogima. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0026 . Processo: 0340077-9

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000230 Embargos a Arrematação. Apelante: Ernani Corrêa Reis . Advogado: Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho , Denilson Gonzaga Barreto. Apelado: Job Elizeu de Paula . Advogado: Inês Aparecida de Paula Dias . Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0027 . Processo: 0341428-0

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000129 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Hebert Egidio Assmann , Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso. Apelado: Caniatti e Marchezan Ltda , Neli Terezinha Marchezan Caniatti, Nailo Antônio Marchezan, Rui Foletto, Maria Lucia Paiva Foletto. Advogado: Renata Dequech . Apelante: Caniatti e Marchezan Ltda , Neli Terezinha Marchezan Caniatti, Nailo Antônio Marchezan, Rui Foletto, Maria Lucia Paiva Foletto. Advogado: Renata Dequech . Apelado: Banco do Brasil Sa . Advogado: Hebert Egidio Assmann , Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0341955-2

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000000874 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa . Advogado: Oldemar Mariano , Roberto Antonio Busato, Jamil Josepatti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Maniv Comercial de Materiais Fotograficos Ltda Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Maniv Comercial de Materiais Fotograficos Ltda Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0029 . Processo: 0342718-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001153 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Tobias de Macedo. Apelado: Camila Lapola de Oliveira . Advogado: Edno Pezzarini Junior . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0030 . Processo: 0344488-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000062 Declaratória. Apelante: Gráfica Lupi Ltda . Advogado: Danilo Cristino de Oliveira , Edson Freitas de Oliveira. Apelado: Mercado dos Acessorios Ltda . Advogado: Ester Alves de Lima . Apelante: Unibanco União de Bancos Brasileiros SC e Outro . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Maria Regina Zárate Nissel, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Gráfica Lupi Ltda . Advogado: Danilo Cristino de Oliveira , Edson Freitas de Oliveira. Relator: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho (Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima). Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0031 . Processo: 0347231-1

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000836 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Apelado: Marinez Schneider . Advogado: Maria Terezinha Navarro , Suzane Meyer Carlos da Silva. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0032 . Processo: 0347429-1

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000044 Embargos a Arrematação. Apelante: Ana Cristina Bueno de Mesquita . Advogado: Ana Cristina Bueno de Mesquita . Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul . Advogado: Thiago Faria . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0033 . Processo: 0347465-7

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000204 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú Sa . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli, Andriço Oliveira Marcolino. Apelado: Anna Paula Isernhagen , Horst Leo Isernhagen, Vera Maria Lamel Isernhagen, Rudinei Fernando Ickert, Zelinda Lamel. Advogado: Fabiano José Bordignon , Keyla Monquero. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0034 . Processo: 0347901-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000501 Depósito de Mercadorias. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Claudio Xavier Petyk , Rodrigo Ferreira. Apelado: João Tadeu Borges Carneiro . Advogado: João Sérgio Rausis . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0035 . Processo: 0347967-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000248 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo . Advogado: Oldemar Mariano . Rec.Adesivo: Eduardo Ferreira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Eduardo Ferreira . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0036 . Processo: 0348600-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002111 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA . Advogado: Renato Vargas Guasque . Apelado: Francisco Rizental Neto , Luciane Hilgemberg Rizetal. Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley . Rec.Adesivo: Francisco Rizental Neto , Luciane Hilgemberg Rizetal. Advogado: Carlos Alberto Franco Wanderley . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0037 . Processo: 0348637-7

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000028 Declaratória. Apelante: Banco de Investimento Bcn SA . Advogado: Fabiana Silveira . Apelado: C. S. Storte Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. . Advogado: Lauri João Zamboni , Leandro Zamboni. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0038 . Processo: 0348647-3

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100001292 Sustação de Protesto. Apelante: Banco de Investimento Bcn SA . Advogado: Fabiana Silveira . Apelado: C. S. Storte Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. . Advogado: Lauri João Zamboni , Leandro Zamboni. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0039 . Processo: 0348687-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002234 Declaratória. Apelante: Usina de Beneficiamento de Leite Latco Ltda. . Advogado: Carlos Roberto Jakimiü . Apelado: Hethe Comércio de Alimentos Ltda . Advogado: Oseas Santos . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0040 . Processo: 0348708-1

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000298 Prestação de Contas. Apelante: Celso Fagundes . Advogado: Rafael Scabeni , Ivanir Fontana. Rec.Adesivo: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa). Advogado: Valdérico Dalla Costa . Apelado: Celso Fagundes . Advogado: Rafael Scabeni , Ivanir Fontana. Apelado: Banco Banestado Sa (banco Itaú Sa) . Advogado: Valdérico Dalla Costa . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0041 . Processo: 0349577-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000006 Modificação de Clausula. Apelante: Francisco Luciano Maia . Advogado: Pericles Jandyr Zaroni . Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo . Advogado: Kelly Cristina Worm , Mozara Côas Thomé. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0042 . Processo: 0349670-6

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000320 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Waldomiro Barbieri . Apelado: Valdir Pio da Costa . Advogado: Jair Antônio Wiebelling . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0043 . Processo: 0349756-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001346 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Rec.Adesivo: Maria Evangelista da Silva . Def.Público: Cleuza Keiko Higachi Reginato . Apelado: Banco do Brasil SA . Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz , Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Maria Evangelista da Silva . Def.Público: Cleuza Keiko Higachi Reginato . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0044 . Processo: 0350062-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300028649 Declaratória. Apelante: Datasul Computadores Ltda . Advogado: Luciano Chizini e Chemin . Apelado: Meyer de Souza Sc Ltda . Advogado: Karina Sumie Moori . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0045 . Processo: 0350146-2

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez , Marcio Rogerio Depolli. Apelado: Torch Indústria e Comércio de Malhas Ltda . Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0046 . Processo: 0350288-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001027 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Apelado: Dalmy Margaret Milleo . Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior . Apelante: Dalmy Margaret Milleo . Advogado: Hildo Alceu de Jesus Júnior . Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto . Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0047 . Processo: 0350817-6

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000279 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Ana Paula Finger , Ana Cláudia Finger, Leandro de Quadros. Apelado: Ademilson Alves de Oliveira Me . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0048 . Processo: 0351534-6

Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000154 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: Leandro de Quadros , Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger, Juliano Ricardo Tolentino. Apelado: Vanderlei da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Vanderlei da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

Apelação Cível

0049 . Processo: 0351541-1

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000419 Ação Monitória. Apelante: Agência Distribuidora de Petróleo Ltda , Valdomiro Aparecido Pinheiro. Advogado: Cleverson Marcel Colombo . Apelado: Banco Mercantil de São Paulo SA . Advogado: Lelis Vieira dos Santos . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível	Ana Paula Finger	057	0338491-8	064	0332603-4	Marcela Pegoraro	068	0305776-5/01
0050 . Processo: 0351737-7	Ana Paula Parra Leite	071	0333680-5	069	0331777-5	Marcelo Antonio Ohrenn Martins	077	0286543-2
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000864 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris do Brasil SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: Dejar Soares . Advogado: Gislaíne Aparecida Gobeti Mazur . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Anacleto Giraldele Filho	042	0334900-6	085	0348288-4	Marcelo Keitii Matsuguma	045	0338595-1
Apelação Cível	André Luiz Righetti	083	0278549-9/01	087	0324150-3	Marcelo Terumi Fukabori	048	0346028-0
0051 . Processo: 0351856-7	Angela Maria Sanchez e Silva	010	0297492-7/01	004	0338110-8	Marcio Rogerio Depolli	098	0346040-6
Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001095 Medida Cautelar. Apelante: Banco do Estado de São Paulo . Advogado: Caroline Thon , Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado: Maximum Industria e Comercio de Lubrificantes Ltda . Advogado: Bruno Pedalino , Andre-sa Cristina Scatamburgo. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revi-sor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Anísio Santos Oliveira	083	0278549-9/01	009	0331942-2	Marco Antonio Dias Lima Castro	078	0302142-7
Apelação Cível	Antônio Ivanir G. d. Azevedo	097	0333205-2	017	0337459-6	Marco Aurelio B. d. S. Mattos	077	0286543-2
0052 . Processo: 0352215-0	Antonio Camargo Junior	027	0340371-2	020	0342007-5	Marcos Antonio Barbosa	060	0318415-2
Comarca: Centenário do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originá-ria: 200400000126 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti . Apelado: João Valério . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Shi-roshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Antonio Rodrigues Simões	042	0334900-6	026	0342429-1	Marcos Antonio de O. Leandro	079	0314473-8
Apelação Cível	Aristides Alberto Tizzot França	022	0339314-0	033	0345462-8	Marcos Cesar Crepaldi Bornia	045	0338595-1
0053 . Processo: 0352503-5	Arthur Henrique Kampmann	024	0337752-2	035	0346755-2	Marcos Roberto Brianezi Cazon	050	0334031-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000758 Revisão de Contrato. Apelante: Citibank N.a . Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro , Adriana D'Avila Oliveira. Apelado: Jamal Munir Bark . Advogado: Maria Deni-se Martins . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Aulo Augusto Prato	010	0297492-7/01	044	0343259-3	Margarida Santonastaso	068	0305776-5/01
Apelação Cível	Auracy Azevedo de Moura Cordeiro	011	0297492-7/02	049	0335522-6	Maria Aparecida de Paula L. Rech	037	0336875-6
0054 . Processo: 0352716-2	Braulio Belinati Garcia Perez	078	0302142-7	055	0323821-3/01	Maria José Stanzani	092	0334792-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000430 Declaratória. Apelante: Terezinha Hillmann Simões . Advoga-do: Mauricio Julio Farah , Karime Monastier Farah. Apelado: Ales Mármores e Granitos Ltda. . Advogado: Roberto Hase-mann . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio	Cícero Belin de Moura Cordeiro	033	0345462-8	056	0335810-1	Maria Lúcia Ribeiro Morando	048	0346028-0
Apelação Cível	Camilo de Toni	078	0302142-7	057	0338491-8	Maria Lúcia Stroparo	071	0333680-5
0055 . Processo: 0352981-9	Carlos Alberto Farracha de Castro	016	0340148-3	064	0332603-4	Maria Regina Zárate Nissel	098	0346040-6
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000494 Revisional. Apelante: Nelson de Oliveira Capucho . Advogado: Aduvalter Ermandes de Souza . Apelado: Banco Banestado Sa - Credito Imobiliário . Advogado: Moaci Mendes Leite . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Carlos Alberto Stoppa	068	0305776-5/01	069	0331777-5	Mariane Koefender	077	0286543-2
Apelação Cível	Carlos Bayestorff Júnior	050	0334031-6	043	0324798-3/01	Marileidi Marchi	095	0334030-9/01
0056 . Processo: 0353407-2	Carlos Eduardo Pinto	008	0344047-7	097	0333205-2	Marlene Leithold	009	0331942-2
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Carlos Eduardo Zanlutti	050	0334031-6	068	0305776-5/01	Marley Trevisan	026	0342429-1
Apelação Cível	Carlos Sérgio Capelin	060	0318415-2	062	0354609-0/01	Maurício José Matras	001	0257130-0/01
0057 . Processo: 0353407-2	Carlyle Popp	083	0278549-9/01	030	0341537-4	Mauro Viotto	018	0336973-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000430 Declaratória. Apelante: Terezinha Hillmann Simões . Advoga-do: Mauricio Julio Farah , Karime Monastier Farah. Apelado: Ales Mármores e Granitos Ltda. . Advogado: Roberto Hase-mann . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio	Carmen das Graças Silva Marins	075	0328193-4	076	0336049-6	Maylin Maffini	062	0354609-0/01
Apelação Cível	Cícero Jose Albano	089	0329240-2	101	0278241-8/01	Michel Aron Platchek	032	0338434-3
0058 . Processo: 0353407-2	Cirineu Dias	075	0328193-4	093	0347625-3	Miguel Fernando Prigoni	092	0334792-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000758 Revisão de Contrato. Apelante: Citibank N.a . Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro , Adriana D'Avila Oliveira. Apelado: Jamal Munir Bark . Advogado: Maria Deni-se Martins . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Claudio Pizzatto	052	0336579-9	096	0347622-2	Moacir Antonio Perao	028	0334106-8
Apelação Cível	Claudir José Schwarz	065	0318891-2/01	099	0335349-7	Moises Zanardi	076	0336049-6
0059 . Processo: 0352981-9	Crestiane Andréia Zanrosso	079	0314473-8	012	0341362-7	Monica Franco Bresolin	032	0338434-3
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000430 Declaratória. Apelante: Terezinha Hillmann Simões . Advoga-do: Mauricio Julio Farah , Karime Monastier Farah. Apelado: Ales Mármores e Granitos Ltda. . Advogado: Roberto Hase-mann . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio	Cristiane de Oliveira Azim	015	0343171-4	009	0331942-2	Mozarte de Quadros	084	0287204-4
Apelação Cível	Daniel Barbosa Maia	062	0354609-0/01	026	0342429-1	Natanoel Zahorcak	060	0318415-2
0060 . Processo: 0353407-2	Daniel Gilberto Lemos Pereira	023	0339474-1	095	0334030-9/01	Neimar Batista	001	0257130-0/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000494 Revisional. Apelante: Nelson de Oliveira Capucho . Advogado: Aduvalter Ermandes de Souza . Apelado: Banco Banestado Sa - Credito Imobiliário . Advogado: Moaci Mendes Leite . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Daniel Hachem	064	0332603-4	082	0320364-1	Nelson Saraiva dos Santos	037	0336875-6
Apelação Cível	Daniele Potrich Lima das Portas	053	0335917-5	083	0278549-9/01	Nestor Valdo Visintin	025	0335647-8
0061 . Processo: 0353407-2	Daniele Scarante	056	0335810-1	005	0337692-1	Noel Garcez França Junior	022	0339314-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000430 Declaratória. Apelante: Terezinha Hillmann Simões . Advoga-do: Mauricio Julio Farah , Karime Monastier Farah. Apelado: Ales Mármores e Granitos Ltda. . Advogado: Roberto Hase-mann . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio	Daysi Regina Serra Pinto Brito	063	0352002-3/01	097	0333205-2	Norberto Angelo Garbin	036	0336418-1
Apelação Cível	Djalma Sigwalt	083	0278549-9/01	012	0341362-7	Odacyr Carlos Prigol	054	0287151-8/01
0062 . Processo: 0353407-2	Edgard Luiz C. d. Albuquerque	101	0278241-8/01	056	0335810-1	Odair Mario Bordini	061	0340882-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000430 Declaratória. Apelante: Terezinha Hillmann Simões . Advoga-do: Mauricio Julio Farah , Karime Monastier Farah. Apelado: Ales Mármores e Granitos Ltda. . Advogado: Roberto Hase-mann . Relator: Des. Paulo Cezar Bellio	Edson Carlos Pereira	001	0257130-0/01	076	0336049-6	Oksana Paludzyszyn Meister	054	0287151-8/01
Apelação Cível	Eduardo Bastos de Barros	052	0336579-9	077	0336049-6	Oldemar Mariano	017	0337459-6
0063 . Processo: 0353407-2	Eduardo Munaretto	022	0339314-0	042	0334900-6	Oliveira Martins dos Reis	061	0340882-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Eduardo O. C. C. Barrionuevo	093	0347625-3	034	0339121-5	Omar Yassim	063	0352002-3/01
Apelação Cível	Eduardo Rafael Sabadin	096	0347622-2	094	0324237-5/01	Orlando Anzoategui Júnior	090	0335349-7
0064 . Processo: 0353407-2	Egídio Munareto	100	0347696-2	092	0334792-4	Oswaldo Carmelosso	065	0318891-2/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Elcio Dalazoana	100	0347696-2	073	0321696-2	Patricia Corrêa Gobbi	028	0334106-8
Apelação Cível	Elcio Kovalhuk	012	0341362-7	002	0150662-7	Patricia Domingues Nymberg	002	0150662-7
0065 . Processo: 0353407-2	Élcio Luiz Kovalhuk	075	0328193-4	063	0352002-3/01	Paulo Edson Franco	061	0340882-0
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Eliane Benini Oliveira	083	0278549-9/01	043	0324798-3/01	Paulo Roberto Barbieri	024	0337752-2
Apelação Cível	Elionora Harumi Takeshiro	067	0335925-7	053	0335917-5	Paulo Roberto Campos Vaz	018	0336973-7
0066 . Processo: 0353407-2	Elizabeth Massumi Toi	045	0338595-1	094	0324237-5/01	Paulo Roberto Ribeiro Nalin	075	0328193-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Ellis Ernani Cechelero	067	0335925-7	010	0297492-7/01	Paulo Sérgio S. Cachoeira	021	0338963-9
Apelação Cível	Elvis Ianezkowski	046	0339870-3	011	0297492-7/02	Paulo Sérgio Winckler	054	0287151-8/01
0067 . Processo: 0353407-2	Emanoela Velasque Barbosa	048	0346028-0	059	0316159-1	Paulo Vinicius de B. M. Junior	059	0316159-1
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Enimar Pizzatto	071	0333680-5	005	0337692-1	Priscila Brandt Prestes	059	0316159-1
Apelação Cível	Enivaldo Tadeu Cunha	098	0346040-6	060	0318415-2	Rafael Augusto Bet Carbona	088	0330211-8
0068 . Processo: 0353407-2	Érika Ehara	074	0321003-7	051	0312983-1	Rafael Knorr Lippmann	015	0343171-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Érlon de Faria Pilati	077	0286543-2	086	0323926-3	Rafaela Karmann Monteiro	009	0331942-2
Apelação Cível	Eros Belin de Moura Cordeiro	078	0302142-7	005	0337692-1	Ramon de Medeiros Nogueira	010	0297492-7/01
0069 . Processo: 0353407-2	Estevão Lourenço Corrêa	066	0332414-7	010	0297492-7/01	Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	090	0335349-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Estevão Ruchinski	062	0354609-0/01	011	0297492-7/02	Renata Dequech	011	0297492-7/02
Apelação Cível	Evandro Lúcio Pereira de Souza	063	0352002-3/01	087	0324150-3	Renato Golba	073	0321696-2
0070 . Processo: 0353407-2	Evaristo Aragão F. d. Santos	014	0339404-9	079	0314473-8	Renato Tavares Yabe	034	0339121-5
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Everton Bogoni	087	0324150-3	023	0339474-1	Ricardo Pavão Tuma	070	0317034-3
Apelação Cível	Fábio Farés Decker	023	0339474-1	064	0332603-4	Roberto Roth	081	0325359-0
0071 . Processo: 0353407-2	Fábio de Almeida Braga	093	0347625-3	005	0337692-1	Roberto Wypch Junior	078	0302142-7
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Fabio Luis Franco	096	0347622-2	020	0342007-5	Rodrigo Brum Silva	076	0336049-6
Apelação Cível	Fernanda Ribeiro de Souza	002	0150662-7	075	0328193-4	Rodrigo Caliani	039	0351395-9/01
0072 . Processo: 0353407-2	Fernando José Santilho	018	0336973-7	046	0339870-3	Rodrigo Tosta Giroldo	039	0351395-9/01
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Fernando Silva Gonçalves	039	0351395-9/01	080	0328546-5	Rogéria Dotti Dória	002	0150662-7
Apelação Cível	Fernando Wilson Rocha Maranhão	095	0334030-9/01	083	0278549-9/01	Ronaldo Leal Rolanski	039	0351395-9/01
0073 . Processo: 0353407-2	Flávia Reis Pagnozzi	002	0150662-7	002	0150662-7	Roque Lopedote	030	0341537-4
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Flávio Luis Coutinho Slivinski	010	0297492-7/01	013	0344397-2	Rubens Carlos Bittencourt	043	0324798-3/01
Apelação Cível	Genesio Nailor Finger	057	0338491-8	031	0336645-8	Rui da Fonseca	025	0335647-8
0074 . Processo: 0353407-2	Gilberto Adriane da Silva	095	0334030-9/01	002	0150662-7	Salazar Barreiros Júnior	047	0341837-9
Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Declaratória. Apelante: Emerson Ramos Dias . Advogado: Arthur Henrique Kampmann . Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Luis Oscar Six Botton , Elcio Luiz Kovalhuk. Apelado: Emerson Ramos Dias . Advoga-do: Arthur Henrique Kampmann . Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima	Gilberto Fior	062	0354609-0/01	009	0331942-2	Sandra Geni Simon	065	0318891-2



Wagner de Melo Volpato	026	0342429-1
Walmor Junior da Silva	039	0351395-9/01
Walter José Mathias Júnior	043	0324798-3/01
	013	0344397-2
	094	0324237-5/01
Waterloo Marchesini Junior	047	0341837-9
Werner Aumann	015	0343171-4
Wilson José Assumpção	035	0346755-2
Wilson José de Freitas	045	0338595-1
Wilson da Costa Lopes	091	0339624-1
Zuleika Loureiro Giotto	067	0335925-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0257130-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/192200. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2571300 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Nereu Bufrem, Newton Bufrem. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Adriane Turin dos Santos, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista. Rec. Adesivo: Banco Mercantil de Investimentos S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros. Apelado: Os Mesmos. Embargante: Banco Mercantil de Investimentos S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Vanda Lucia Tavares de Barros, Mariane Koefender. Embargado: Espólio de Nereu Bufrem, Newton Bufrem. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Designado: Juiz Conv. Luis Espindola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Nº Acórdão: 48. Nº Livro: 1. Julgado em: 26/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível em Composição Integral, por maioria de votos, em acolher os embargos infringentes, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE DÍVIDA DECORRENTE DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUROS A DOZE POR CENTO AO ANO - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA - IMPOSSIBILIDADE DE SUA APLICAÇÃO IMEDIATA - VALIDADE DOS JUROS CONTRATADOS - EMBARGOS INFRINGENTES ACOLHIDOS. Mantém-se a taxa de juros pactuada em termo de prorrogação de dívida, considerando que o art. 192, § 3º, da Constituição Federal (hoje revogada), é norma de eficácia contida (Súmula nº 648, do STF), enquanto a Lei de Usura (Dec-Lei nº 22.626/33) não é aplicável às instituições integrantes do sistema financeiro nacional (Súmula nº 596, do STF).

0002 . Processo/Prot: 0150662-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2003/184385. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000497 Declaratória. Autor: Cnf Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Fábio de Almeida Braga, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymburg. Réu: Ademir Furlan. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 49. Nº Livro: 1. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível em composição integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente a ação rescisória, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO E ERRO DE FATO. INÉPCIA DA INICIAL. INOCORRÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS DO CONSÓRCIO. DOCUMENTO QUE COMPROVA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES. NÃO APRESENTAÇÃO EM TEMPO HÁBIL EM RAZÃO DE DIFICULDADE DECORRENTE DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS E NÃO POR CULPA OU DESÍDIA. ADMISSIBILIDADE. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DE NOVO JULGAMENTO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ COMPROVADA. RESCISÓRIA PROCEDENTE. 1. Documento novo pode ser entendido como aquele que, embora existente ao tempo da decisão rescindenda, não foi possível, por razões justificadas, apresentá-lo tempestivamente. 2. Encontra-se configurada a litigância de má-fé quando a parte utiliza-se do processo para cobrar valor que já havia recebido, impondo-se que devolva em dobro. Ação Rescisória procedente.

0003 . Processo/Prot: 0282319-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

. Protocolo: 2005/94381. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2802319 Embargos a Execução. Embargante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Nº Acórdão: 50. Nº Livro: 1. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível, em composição integral, do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em acolher os embargos, sendo vencido o Desembargador Hélio Henrique L. F. Lima e o Juiz Convocado Joatan Marcos de Carvalho com declaração de voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - DIVERGÊNCIA - JUROS BANCÁRIOS - LIMITAÇÃO - 12% AO ANO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Limitação de juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano apenas faz sentido em casos de ausência de fixação ou manifesto abuso no

percentual estipulado. Nas demais hipóteses, prevalecem as regras pactuadas. Súmula 648, do Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça.

0004 . Processo/Prot: 0338110-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213500. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000995 Cancelamento de ato Jurídico. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Maria Aparecida Gomes. Advogado: Sergio Luiz Chaves. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3167. Nº Livro: 106. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Indenização por danos morais. Protesto indevido de título. Dano moral. Configuração. Valor da indenização. Sucumbência recíproca. Inocorrência. Pedido alternativo. Recurso desprovido. 1. O protesto indevido de título configura ilegalidade que por si só gera direito à indenização por dano moral. 2. O critério a ser utilizado para apuração do valor da indenização por dano moral, deve estar baseado em dois aspectos: o primeiro diz respeito a capacidade econômica da causadora do dano e o segundo, às circunstâncias do caso em concreto. Acerca do valor fixado pela r. sentença, o mesmo é suficiente à compensação da vítima e também à punição da apelante, pelo que não comporta alteração. 3. Não há que se falar em sucumbência recíproca quando, havendo pedido alternativo, um deles é deferido na íntegra. A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa, tal como ocorreu no presente caso.

0005 . Processo/Prot: 0337692-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/52399. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000672 Embargos a Execução. Agravante: Construtora Engenharia de Obras Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior, Letícia Ventura Soares Zanuto. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: José Dantas Loureiro Neto, Sergio Eduardo da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 3168. Nº Livro: 106. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do voto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - TÍTULO DE CRÉDITO - DUPLICATA - TUTELA ANTECIPADA - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DA INSCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "Caracterizada a mora, o registro do nome do inadimplente nos cadastros de serviços de proteção ao crédito, não tem índole abusiva, tornando-se medida acatadora dos interesses de quem exerce o comércio em suas diversas nuances". (Extinto TAPR, 1ª CCv., ac. 7641, Rel. Des. Mauro Rau) 2. Para o deferimento da exclusão do nome do devedor em cadastros de inadimplentes é necessária a presença concomitante de três requisitos: discussão judicial do débito; demonstração de que a contestação da cobrança indevida é verossímil e apóia-se em jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal e, por fim, depósito do valor incontroverso ou prestação de caução idônea.

0006 . Processo/Prot: 0344865-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/73314. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000208 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniele Potrich Lima das Portas, Amando Barbosa Lemes. Agravado: Laerte Joaquim Santos Caldas, Maria Cristina Greber Caldas. Advogado: Hétor Ottoni Alcântara Costa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 3169. Nº Livro: 106. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer parcialmente o recurso e, na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE CONTRATO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - LEI 8.078/90. CONTRATO DE EXECUÇÃO CONTINUADA OU DEFERIDA. APLICABILIDADE DO ESTATUTO CONSUMERISTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS APTOS A VIABILIZAR A CONCESSÃO DA ALUDIDA INVERSÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SE IMPÕE. Das preliminares "As questões não suscitadas e debatidas em 1º grau não podem ser apreciadas pelo Tribunal na esfera de seu conhecimento recursal, pois, se o fizesse, ofenderia frontalmente o princípio do duplo grau de jurisdição". (JTA 111/307). Portanto, não comporta conhecimento a questão atinente ao pagamento dos honorários do perito, posto que não apreciada pelo magistrado singular. Do mérito 1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, ainda que firmados em data anterior à publicação da Lei 8.078/90, por se tratar de prestação de execução continuada ou dife-

rida. 2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, assim sendo, não é incivil que o juiz, na fase do saneamento do processo, defira o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo consumidor com espeque no art. 6º, inciso VIII, do CDC - Lei nº 8.078/90 - uma vez evidenciada a verossimilhança de suas alegações. 3. Para a inversão do ônus da prova com esteio no CDC, art. 6º, VIII, basta a demonstração de verossimilhança das alegações ou, alternativamente, a hipossuficiência - econômica ou técnica - do consumidor. RECURSO RECONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0328363-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8415. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000109 Prestação de Contas. Agravante: Juarez Luis Moro - Fi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3170. Nº Livro: 106. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Pedido de assistência judiciária gratuita e de efeito suspensivo. Ação de prestação de contas. Recurso conhecido e provido.

0008 . Processo/Prot: 0344047-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/69444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000993 Prestação de Contas. Agravante: Rachid Fatuch Neto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: Hsbe Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Tobias de Macedo, Kelly Cristina Worm. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 3171. Nº Livro: 106. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso manejado, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISCUSSÃO DE CLÁUSULA CONSTRUTIVAS. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ÔNUS DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL DO AUTOR DA AÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 33 E 130 DO CPC. 1. A ação de prestação de contas não é o meio adequado para se obter a revisão de cláusulas contratuais, que só pode ser deduzida em ação própria, via de ação revisional ou através de embargos à execução. 2. Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa. (Resp nº 527.618-RS do STJ). 2. Tendo o devedor deixado de dar cumprimento a todos os requisitos concomitantemente, tem-se como legítima a inscrição de seus nomes junto aos órgãos de restrição ao crédito. 3. "A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção. (STJ - Resp 435.155/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito)". Tendo o Juízo determinado a produção de prova pericial nos termos do art. 130 do CPC, cabe ao autor adiantar as despesas referentes à produção da referida prova, nos termos do que dispõe o art. 33 do CPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0009 . Processo/Prot: 0331942-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/180176. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000110 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Rafaela Karmann Monteiro, José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Inacio Hammerschmidt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3172. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. 1. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. DECADÊNCIA REPELIDA. ARTIGO 26, II, DO CDC. NÃO INCIDÊNCIA. 2. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE AÇÕES. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. 3. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRELIMINARES AFATADAS. 4. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS SOBRE OS QUAIS REQUER A PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOCORRÊNCIA. 5. FORMA E PRAZO PARA A PRESENTAÇÃO DAS CONTAS. INSUFICIÊNCIA DO TERMO LEGAL DE 48 HORAS PARA APRESENTAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS. 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ACERTADA. 1. "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso co-

nhecido e provido." (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2. "No caso dos autos, aplica-se o prazo prescricional de 20 (vinte) anos, previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916, em atenção ao disposto no artigo 2028, das Disposições Finais e Transitórias do Código Civil de 2.002, afastando-se o dever de prestar contas, relativamente ao período que ultrapassa o prazo vintenário. (TA/PR-extinto, 6ª C. Cível, Acórdão 15101, Relatora Milani de Moura, j. 04.11.2005, p. 0171804-5) 3. Considerando que o artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor trata especificamente de vícios aparentes ou de fácil constatação do produto e não do dever ou não de prestar contas, tem-se que não há como invocar a aplicação do referido dispositivo ao caso em exame. 4. A análise da petição inicial demonstra claramente que o pedido do autor visa apenas a prestação de contas. A exibição de documentos deve ser entendida de acordo com o disposto no artigo 355 do Código de Processo Civil. 5. "... A circunstância de extratos terem sido remetidos ao correntista ou por ele extraídos não impede o manejo da ação de prestação de contas, porque os extratos se destinam a simples conferência". (TJ/PR. Ac.114. Ap.41294-8, Rel. Ulysses Lopes). 6. "Na primeira fase do procedimento de prestação de contas, somente se discute o dever de prestá-las, dispensando-se a exigência de que o autor descreva na petição inicial datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, com os quais, poderia estar desconforme, sob pena de negar-lhe o direito ao exercício da ação de prestação de contas, que é fundada na falta de suficientes informações." (TJ/PR, 6ª Câmara Cível, Acórdão nº 14578, Rel. Des. Milani de Moura, DJ 01.07.2005) 7. "Devem as contas retratar fielmente a seqüência das operações de recebimento e de despesas, pela ordem cronológica da sua ocorrência, demonstrando-se, coluna por coluna, as receitas e pagamentos e a indicação do saldo" (RT 717/156, JTJ 171/209). Ou seja, o autor deve apresentar minuciosa discriminação de créditos e débitos." (RT 799/276) 8. No que pese o disposto no art. 915, § 2º, segunda parte, do CPC, deve ser levado em conta o amplo período a ser esclarecido (20 anos), de modo que constata-se a insuficiência do prazo legal para que ocorra o levantamento de todos os lançamentos pleiteados na peça exordial. 9. Não há que se falar em exclusão dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo singular quando devidamente sopesadas as circunstâncias dispostas no art. 20, § 3º e 4º do Código de Processo Civil. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0010 . Processo/Prot: 0297492-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/217693. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2974927 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Susana Barbosa Mateus, Angela Maria Sanchez e Silva. Apelado: Nelson Dequech, Dilza Dequech, Norton Dequech, Célia Dequech, Nady Dequech Elias, Luiz Carlos Elias. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Renata Dequech, Aulo Augusto Prato. Embargante: Nelson Dequech, Dilza Dequech, Norton Dequech, Célia Dequech, Nady Dequech Elias, Luiz Carlos Elias. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Renata Dequech. Aulo Augusto Prato, Flávio Luis Coutinho Slivinski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3173. Nº Livro: 106. Julgado em: 15/02/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os primeiros embargos e acolher os segundos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE NO V.ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO COM INTEIREZA LÓGICA. OMISSÃO EXISTENTE QUANTO À ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO SANADA. PRIMEIROS EMBARGOS REJEITADOS E SEGUNDOS EMBARGOS ACOLHIDOS.

0011 . Processo/Prot: 0297492-7/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/217777. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2974927 Reparação de Danos. Apelante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Susana Barbosa Mateus, Angela Maria Sanchez e Silva. Apelado: Nelson Dequech, Dilza Dequech, Norton Dequech, Célia Dequech, Nady Dequech Elias, Luiz Carlos Elias. Advogado: Ramon de Medeiros Nogueira, Kleber Veltrini Tozzi, Renata Dequech. Aulo Augusto Prato. Embargante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Susana Barbosa Mateus, Angela Maria Sanchez e Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Nº Acórdão: 3173. Nº Livro: 106. Julgado em: 15/02/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível, por unanimidade de votos, em rejeitar os primeiros embargos e acolher os segundos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE NO V.ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO COM INTEIREZA LÓGICA. OMISSÃO EXISTENTE QUANTO À ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO SANADA. PRIMEIROS EMBARGOS REJEITADOS E SEGUNDOS EMBARGOS ACOLHIDOS.

0012 . Processo/Prot: 0341362-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/666. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000186 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainaira de Oliveira Villela. Apelado: Antonio Mauro Travençoli Silveira, Ana Dirécia Silveira. Advogado: José Altevir Mareth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara, Elcio Dalazoana. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3174. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006



DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL. AQUISIÇÃO POR TERCEIRO ANTES DO REGISTRO DA PENHORA. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. ÔNUS DE PROVAR A FRAUDE É DO EXEQUENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. 1. “A venda de imóvel penhorado somente caracteriza fraude de execução se o ato se encontrar registrado no ofício imobiliário. 2. Em caso negativo, a parte exequente tem o dever e o ônus de comprovar que o adquirente tinha plena ciência da existência do mencionado ônus.” (TJPR, 6ª CCÍVEL. Ac. nº. 11.553. Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. DJ 08/03/2004). 2. Os honorários advocatícios devem ser fixados tendo em vista a natureza, a importância da demanda e o trabalho despendido pelos patronos das partes, considerando seu zelo profissional, bem como atendendo ao disposto no § 4º do art. 20, do CPC, de forma que deve ser minorada a verba honorária que se mostrou exagerada diante desses parâmetros. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

0013 . Processo/Prot: 0344397-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/71613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000375 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Paulo Cesar Sieno Gurnacki, Josseli de Fatima Portela Gurnacki. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 3175. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. PROPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEI Nº 5.741/71. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL ANTERIOR À AÇÃO DE EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA SEM PÔE. “De acordo com os precedentes desta Corte, o ajuizamento anterior de ação de conhecimento tem o condão de provocar a suspensão da execução hipotecária”. (STJ; REsp 574203/RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, julgado em 03.02.2005, DJ: 21.03.2005, p. 366). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0014 . Processo/Prot: 0339404-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/56777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000242 Ordinária. Agravante: Zenilda Till. Advogado: Vilma de Almeida Bastos. Agravado: Bankboston. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 3176. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO LIMINAR. INSCRIÇÃO DO NOME DA DEVEDORA NOS CADASTROS DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. POSSIBILIDADE. NOVO ENTENDIMENTO DO STJ. 1. “Na análise do pedido de exclusão dos nomes dos devedores em bancos particulares de dados dos órgãos de restrição ao crédito, devem estar presentes, concomitantemente: a) ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a constatação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado, o valor referente à parte tida como incontroversa.” (REsp nº 527.618-RS do STJ). 2. Tendo a devedora deixado de dar cumprimento a todos os requisitos concomitantemente, tem-se como legítima a inscrição de seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0343171-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/67935. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000099 Declaratória. Agravante: Balbino & Balbino Ltda. Advogado: Claudir José Schwarz. Agravado: Calçados Tabita Ltda. Advogado: Magali Flocke Hack. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Rafael Knorr Lippmann, Werner Aumann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 3177. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. CABIMENTO DA MEDIDA. Uma vez presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, justifica-se a concessão de tutela antecipada para suspender os efeitos do protesto do título, tendo em vista o depósito do valor da dívida na conta

corrente da primeira agravada. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0340148-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/223881. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000300 Embargos do Devedor. Apelante: Maria Helena Rios da Silva. Advogado: Camilo de Toni. Apelado: Cooperativa Agropecuária Cascavel Limitada - Coopavel. Advogado: José Fernando Marucci. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3178. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade de votos, em conhecer parcialmente a apelação e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NOTA PROMISSÓRIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ARGÜIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. POSSIBILIDADE A QUALQUER TEMPO. “Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício.” (STJ-RT 787/215 e RTJE 175/254) APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, PROVIDA.

0017 . Processo/Prot: 0337459-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212361. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000296 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Vitor Kendo Ito & Melo Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3179. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PRELIMINAR AFASTADA. ALEGADA REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS ANTERIORES. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CPC. DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXISTÊNCIA. PEDIDO GENÉRICO. INOCORRÊNCIA. 1. “A repetição ou a reiteração de argumentos anteriores, por si só, ainda que possa constituir praxe desaconselhável, não implica na inépcia do recurso, salvo se as razões do inconformismo não guardarem relação com os fundamentos da decisão recorrida” (STJ - 3ª Turma, REsp 536.581-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 16.12.03, DJU 10.204, p. 252). 2. “A entidade bancária, por sua condição de depositária e administradora de recursos financeiros de correntista, é obrigada a prestar contas a seu cliente, sempre que exigidas por este, independentemente de fornecimento de extratos, que se destinam a simples conferência de movimentação. Inteligência do art. 914, II, do CPC.” (TAPR-extinto, 6ª C. Cível, Rel. Des. Cordeiro Cleve, ap. 50.692-3). 3. “Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em exame na hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). - Recurso não conhecido”. (REsp 242.204/RJ, rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 22.08.2005 p. 275). APELAÇÃO DESPROVIDA.

0018 . Processo/Prot: 0336973-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207363. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000282 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Fabio Luis Franco. Apelado: Jaber Felipe, Ivone de Resende Felipe, Assahias Felipe Essuane, José Alberto Fancelli. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3180. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. SENTENÇA QUE DECRETOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “Não tendo feição condenatória, os embargos à execução classificam-se como ação de cognição incidental de caráter constitutivo-negativo, já que visam à desconstituição da relação processual da execução ou da eficácia do título executivo, razão pela qual a fixação dos honorários advocatícios deve ser feita com observância à regra do § 4º do artigo 20 do Cód. Pr. Civil, que prescreve como parâmetro a apreciação equitativa do magistrado, não se vinculando ao valor da causa, ou aos percentuais mínimo e máximo

previstos no § 3º do aludido diploma processual (STJ - 3a Turma, AGA 399506/RS, rel. Min. Castro Filho, DJ 04/11/2002) APELAÇÃO PROVIDA

0019 . Processo/Prot: 0337290-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207354. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000140 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Alcides Gomes Jardim. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Alcides Gomes Jardim. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3181. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e não conhecer do recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO BANCO. PEDIDO GENÉRICO. TARIFAS BANCÁRIAS. LEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ACERTADA. ART. 20, § 4º, CPC. 1- “O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido.” (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2- “Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar” (TAPR-extinto, Ac.17105, 6ª C. Cível, p. 0250914-8, Rel. Anny Mary Kuss, j. 09/03/2004). 3 - A cobrança de taxas e tarifas pelas instituições financeiras, relativas à prestação de serviços em geral, é permitida pelo Banco Central do Brasil através das Resoluções nº 2.303, 2.474 e 2.878, não se podendo, a princípio, reputá-las como indevidas e ilegais. (TAPR-extinto, Acórdão 6445, 10ª C. Cível, Rel. Lauri Caetano da Silva, p. 0265432-4, j. 18.11.2004). Porém, quando se tratar de cumprimento de comando da sentença, deve ser ônus do próprio banco (art. 20, caput, do CPC). APELAÇÃO: NÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO

0020 . Processo/Prot: 0342007-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/5322. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000866 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: Luiz Claudio Fernandes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Luiz Claudio Fernandes. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3182. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO BANCO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO ACERTADA. “O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido.” (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). APELAÇÃO: NÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO: NÃO PROVIDO

0021 . Processo/Prot: 0338963-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/56488. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000121 Cautelar. Agravante: Petrotex Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Michel Aron Platchek. Agravado: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Advogado: Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Nº Acórdão: 3183. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DE COMBUSTÍVEL. BEM DE FÁCIL COMERCIALIZAÇÃO QUE ESTÁ SENDO ALIENADO NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA AGRAVANTE. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA CAUTELAR. PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA CORRETA A DECISÃO SINGULAR QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR. Cabe ao magistrado monocrático, ao deferir a liminar de arresto, aferir sobre a presença dos requisitos do ‘fumus boni iuris’ e do ‘periculum in mora’, que se encontram dentro da esfera de discricionariedade e prudência do julgador e, inexistindo manifesta ilegalidade do ato concessivo da liminar e/ou abuso de poder, mantêm-se o deferimento da liminar, posto que exercido dentro do livre convencimento motivado, da persuasão racional. Assiste direito ao credor em não concordar que fique como depositário o devedor (art. 666 do Código de Processo Civil) RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

0022 . Processo/Prot: 0339314-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221132. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500044227 Embargos de Terceiro. Apelante: Adla Maria Nacli Bastos. Advogado: Eduardo Bastos de Barros, Alexandre Luis Damian dos Santos. Apelado: Banco Banestado S.a.. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Noel Garcez França Junior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3184. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA INDEVIDA SOBRE A MEAÇÃO DA EMBARGANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. “A sentença que rejeita os embargos de terceiro tem natureza declaratória, como é comum a todas as sentenças de improcedência, e aquela que acolhe os mesmos embargos tem natureza constitutiva negativa, na medida em que desconstitui o ato construtivo impugnado. Como em ambos os casos não há condenação, para a fixação de honorários advocatícios aplica-se a regra do art. 20, § 4º, do CPC” (TAPR, 13ª C. Cível, Ac. 2775, Rel. Airvaldo Stela Alves, p. 0310105-9). APELAÇÃO NÃO PROVIDA

0023 . Processo/Prot: 0339474-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222440. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000273 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Luciano Soares Pereira. Apelado: Terraplenagem Schwanke Ltda. Advogado: Everton Bogoni, Simone dos Santos Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3185. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIREITO DE EXIGÍ-LAS. CONTA CORRENTE. PRELIMINARES AFASTADAS. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. PARTE FINAL DO § 2º, DO ARTIGO 915, CPC. “O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido”. (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). APELAÇÃO: NÃO PROVIDA

0024 . Processo/Prot: 0337752-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/214442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001188 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Mário de Jesus Simioni. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Rec.Adesivo: Mário de Jesus Simioni. Advogado: Arthur Henrique Kampmann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3186. Nº Livro: 106. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CONTRATO E AÇÃO MONITÓRIA. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. LETRA DE CÂMBIO VINCULADA AO CONTRATO. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS. ILEGALIDADE. MULTA CONTRATUAL. REDUÇÃO DE PERCENTUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, CPC. 1. “Salvo expressa previsão em lei específica, como no caso das cédulas de créditos rurais, industriais e comerciais, é vedada às instituições financeiras a capitalização mensal de juros (STJ; Resp’s ns. REsp n. 476.663/RS, 387.931/RS e 324.088/RS)”. 2 - A letra de câmbio que está vinculada com o contrato de abertura de crédito em conta corrente perde sua característica de autonomia e abstração, vinculando-se às disposições deste. Portanto, sendo evidente a contradição do valor que o título representa com o contrato no qual o vínculo é alegado, a ação monitoria não pode ter seguimento pelo valor do título, ante a incerteza do montante da dívida. 3- “Segundo orientação firmada pela Segunda Seção, a comissão de permanência não é ilegal, podendo ser cobrada no período de inadimplência, desde que não cumulada com a correção monetária (Súmula nº 30/STJ), nem com os juros remuneratórios, calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, limitada, entretanto, à taxa pactuada no contrato. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 720.616/RS, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, Terceira Turma, j. 01.09.2005, DJ 05.12.2005 p. 326). 4- “A multa contratual deve ser reduzida para 2% nos contratos bancários celebrados na vigência da Lei 9.298, de 01-08-96”. (Enunciado nº 9, do extinto TAPR). APELAÇÃO: NÃO PROVIDA RECURSO ADESIVO: PROVIDO

0025 . Processo/Prot: 0335647-8 Apelação Cível



. Protocolo: 2005/204225. Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000363 Embargos a Execução. Apelante: Fiorindo Luiz Turcatto. Advogado: Nestor Valdo Vissintin. Apelado: Milton Fanhani. Advogado: Rui da Fonseca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3187. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS IMPROCEDENTES. CHEQUES PASSADOS PARA PAGAMENTO DE COMBUSTÍVEL. ALEGAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE MERCADORIA NEGOCIADA. PROVA DA ENTREGA SUFICIENTE. APLICAÇÃO DE MULTA COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ. AFASTAMENTO DESSA CONDENAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DOLO. 1. Existente a prova da entrega de mercadorias, tornam-se exigíveis os cheques passados para o seu pagamento. 2. Não ocorrendo dolo da parte no extravio do trâmite processual, por conduta intencionalmente maliciosa ou temerária, afasta-se a condenação em multa, como ligante de má-fé. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0026 . Processo/Prot: 0342429-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/9796. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000081 Prestação de Contas. Apelante: Nedson Buzzo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Vivian Caroline Castellano. Apelado: Nedson Buzzo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3188. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso de apelação 1 e negar provimento ao recurso de apelação 2. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTRATO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. INTERESSE DE AGIR. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. 48 HORAS. ART. 915. §2º. DO CPC. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. 1 - "O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido." (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2 - O prazo para prestação de contas encontra amparo legal, porquanto o artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil, determina que: "... a sentença, que julgar procedente a ação, condenará o réu a prestar contas no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar". APELAÇÃO 1: PROVIDA APELAÇÃO 2: NÃO PROVIDA

0027 . Processo/Prot: 0340371-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/224189. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000003 Revisional. Apelante: Fanhani e Cia Ltda. Advogado: Antonio Camargo Junior. Apelado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções da Região Metropolitana de Maringá Siccob Metropolitana. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3189. Nº Livro: 107. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: Apelação Cível. Revisional de contrato c/c repetição de indébito. Cheque especial em conta corrente. Inversão do ônus da prova alegada apenas em grau recursal. Flagrante inovação recursal. Alegação não conhecida. Limitação de juros em 12% (doze por cento) e cobrança capitalizada afastada. Inaplicabilidade da Medida Provisória n. 2170-36. Sentença reformada nestes pontos. Adequação da sucumbência. Recurso provido em parte.

0028 . Processo/Prot: 0334106-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/193606. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 19990000389 Revisional. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos. Advogado: Patricia Corrêa Gobbi, Idamara Rocha Ferreira, Daniel Barbosa Maia, Daniele Scarante. Apelado: José Jairo Baluta, Maria Cristina Baluta. Advogado: Maurício José Matras. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3190. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: I - APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL DE CONTRATO. TABELA PRICE. ANATOCISMO. OCORRÊNCIA. 1- A utilização da Tabela Price na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros, a qual é vedada inclusive nos casos em que o contrato é

de financiamento de imóvel. 2. "Salvo expressa previsão em lei específica, como no caso das cédulas de créditos rurais, industriais e comerciais, é vedada às instituições financeiras a capitalização mensal de juros (STJ; Resp's ns. REsp n. 476.663/RS, 387.931/RS e 324.088/RS)". II- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA DO DEVEDOR AFASTADA, CONFORME DECISÃO NA AÇÃO CONEXA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Afastada a mora da ré, por decisão em ação conexa, o autor é carecedor da ação de busca e apreensão do bem dado em garantia. III - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO FIXADOS EM PRIMEIRO GRAU. NÃO CONHECIDA AS APELAÇÕES NESSA PARTE. ARBITRAMENTO DE OFÍCIO. "Sendo a sentença omissa no arbitramento dos honorários advocatícios, deve o Tribunal, dentro da amplitude da devolução contida no § 1º do art. 515 do CPC, fixá-los (...)" (TAPR-extinto, Ac. 289, 12ª C. Cível, p. 0264043-3, Rel. Hamilton Mussi Corrêa, j. 05.04.2005). APELAÇÃO 1: PARCIALMENTE CONHECIDA, E NESSA PARTE, NÃO PROVIDA APELAÇÃO 2: PARCIALMENTE CONHECIDA, E NESSA PARTE, NÃO PROVIDA

0029 . Processo/Prot: 0342602-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/13418. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000238 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Movellen Estofados Ltda, Walter Almeida de Oliveira. Advogado: Harry França Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3191. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Tabela price. Capitalização. Exclusão. Multa contratual. Natureza moratória. Sucumbência. Recurso de apelação desprovido. 1- Adoto o entendimento de que a utilização da tabela price na correção do saldo devedor implica, necessariamente, na capitalização de juros. 2- A cláusula 15ª do contrato firmado entre as partes (fl. 19) demonstra claramente a natureza moratória da multa. 3- Tendo em vista que os embargantes, ora apelados, decaíram de parte mínima de seu pedido, deve ser mantida a condenação do embargado, ora apelante, ao pagamento integral das verbas de sucumbência. Denota-se que o valor dos honorários fixado pela MM. Juíza de 1ª Instância não se mostra elevado, tendo atendido aos parâmetros previstos pelas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil, não havendo qualquer modificação a ser feita.

0030 . Processo/Prot: 0341537-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2890. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000208 Declaratória. Apelante: Cre Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Jefferson Comeli. Apelado: Lapedote Saneamento e Terraplanagem Ltda. Advogado: Roque Lopedote. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juíza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3192. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte da apelação, e na parte conhecida negar provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE CRÉDITO C/C NULIDADE TÍTULO DE CRÉDITO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (CAMINHÃO E RETROESCAVADEIRA). EMISSÃO DE DUPLICATAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. OS FATOS NOTICIADOS SOMENTE EM GRAU RECURSAL NÃO PODEM SER CONHECIDOS PELO TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ÔNUS DA PROVA CONSOANTE ART. 333, I, DO CPC. 1. Não se caracteriza cerceamento de defesa quando a matéria discutida não exige a produção de novas provas, pois "sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização" (TRF, da 5ª Turma, no Agr. n.º 51.774-MG, rel. Min. Geraldo Sobral, j. em 27.02.1989; DJU, 15.05.1989, p.7935). 2. Os fatos noticiados somente em grau recursal não podem ser conhecidos em 2º grau de jurisdição se ausente a demonstração de força maior obstativa da arguição oportuna no juízo inferior, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. 3. A empresa autora, na ação declaratória de inexigibilidade de crédito c/c nulidade de título de crédito, precisa demonstrar em Juízo a existência de fato constitutivo de seu direito, sob pena de não cumprimento do ônus da prova consoante art. 333, I do Código de Processo Civil RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NESSA PARTE DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0336645-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/209523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900031476 Ação Monitoria. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Apelado: Raimundo Renato de Lima. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3193. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUS-

TIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS ANUAL. POSSIBILIDADE. Nos contratos bancários em geral, aplica-se o disposto no artigo 4º do Dec. 22.626/33 que permite a cumulação anual de juros. (TJPR, 16ª Câmara, Ac. 2561, Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, p.0323554-7, j.07.04.06). APELAÇÃO PROVIDA.

0032 . Processo/Prot: 0338434-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/215317. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000506 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Banestado Sa. Advogado: Monica Franco Bresolin, Márcia Paula Bonamigo. Apelado: Cobedel Comércio de Bebidas Dell'olivo Ltda. Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan. Rec. Adesivo: Cobedel Comércio de Bebidas Dell'olivo Ltda. Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3194. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e negar-lhe provimento; e, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso adesivo e negar-lhe provimento. EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LANÇAMENTOS EM CONTA CORRENTE DÚVIDAS. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES DE AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO INCISO II DO ARTIGO 514 DO CPC. PRELIMINARES AFASTADAS DE INADEQUAÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E PEDIDO GENÉRICO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO PESSOAL. DEVER DE PRESTAR CONTAS. EXISTÊNCIA. FORNECIMENTOS DE EXTRATOS. DOCUMENTOS DE MERA CONFERÊNCIA. 1. "A repetição ou a reiteração de argumentos anteriores, por si só, ainda que possa constatar praxe desaconselhável, não implica na inépcia do recurso, salvo se as razões do inconformismo não guardarem relação com os fundamentos da decisão recorrida" (STJ - 3ª Turma, REsp 536.581-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 16.12.03, DJU 10.204, p. 252). 2. A apelada apresenta os fundamentos de fato e de direito concernentes à ação de prestação de contas, demonstrando as dúvidas nos lançamentos realizados em conta corrente e alegando que poderia haver irregularidades nos débitos apurados, como a forma de computar juros e os encargos financeiros desconhecidos da apelada, o que é cabalmente cabível na ação de prestação de contas. 3. "(...) Independentemente do fornecimento de extratos bancários, se há dúvida quanto à correção dos valores lançados em conta corrente, há interesse processual na ação de prestação de contas". (AgRg no Ag 513.747/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 330) 4. "Na ação de prestação de contas, inexistente pedido genérico se o autor indica o período e os lançamentos de débito efetuados pela instituição financeira a serem esclarecidos. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido da negativa do direito ao exercício da ação em hipótese de se exigir do autor detalhada descrição, na petição inicial, de datas, itens e lançamentos realizados em sua conta-corrente em desconformidade com o contrato celebrado entre as partes. Ademais, é direito do correntista solicitar informações acerca dos lançamentos realizados unilateralmente pelo Banco. 2 - Precedentes (REsp nºs 175.569/SC, 238.162/RJ, 114.237/SC; e AgRg no AgRg no Ag nº 402.420/SE). - Recurso não conhecido". (REsp 242.204/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 22.08.2005 p. 275). 5. Quanto à prescrição do direito de prestação de contas, aplica-se o prazo vintenário previsto pelo Código Civil de 1916, vez que é direito pessoal e decorreu mais da metade do prazo contando por esta lei velha. 6. "A entidade bancária, por sua condição de depositária e administradora de recursos financeiros de correntista, é obrigada a prestar contas a seu cliente, sempre que exigidas por este, independentemente de fornecimento de extratos, que se destinam a simples conferência de movimentação. Inteligência do art. 914, II, do CPC." (TAPR-extinto, 6ª C. Cível, Rel. Des. Cordeiro Cleve, ap. 50.692-3). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. 1. O juízo monocrático utilizou-se da equidade e dos parâmetros contidos nas alíneas do § 3º, art. 20, do CPC, portanto, deve ser mantida a quantia fixada a título de honorários advocatícios. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0345462-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/26728. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000587 Prestação de Contas. Apelante: Ilda Friedrich. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinatti Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3195. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Segunda fase. Ausência de apresentação do contrato e de realização de perícias. Nulidade descaracterizada. Preliminar rejeitada. Acolhimento das contas. Pleito de restituição. Descabimento. Capitalização. Não comprovada. Honorários correntemente arbitrados. Recurso desprovido. 1- Não há que se falar em nulidade da r. sentença, pois o magistrado

fornou seu convencimento com os documentos acostados aos autos e, assim, independentemente da realização da prova pericial, cabe a ele julgar o feito, nos moldes permitidos pelo ordenamento jurídico; 2- Corretas as conclusões do MM. Juiz singular acerca da ausência de saldo remanescente em favor de qualquer das partes, ao analisar o contrato celebrado, e o período questionado. Se a correntista almeja à referida restituição, terá que mover ação própria contra a instituição financeira, na qual será possível revisar o contrato, em especial quanto às taxas e tarifas, para somente assim se possibilitar a repetição desejada. 3- Não havendo demonstração da incidência de capitalização de juros, não há que se falar em sua exclusão. 4- A parte derrotada na segunda fase tem o dever de arcar com os honorários advocatícios, da forma que preconiza o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

0034 . Processo/Prot: 0339121-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/220213. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000571 Embargos a Execução. Apelante: Angelo Celso Zampieri. Advogado: Renato Tavares Yabe. Apelado: Banco Itaú S.A. Advogado: José Plínio Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3196. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação monitoria. Conversão em execução. Embargos à Execução de título judicial. Preliminar de deserção do recurso. Inocorrência. Agravo retido. Produção de prova pericial. Não cabimento. Inversão do ônus da prova. Perda de objeto. Título executivo judicial. Constituição por força de lei. Art. 741 do Código de Processo Civil. Hipóteses taxativas. Recurso desprovido. 1- A deserção, prevista no artigo 511 do Código de Processo Civil, resta caracterizada quando o preparo do recurso é feito após à interposição do mesmo. Todavia, no presente caso, o preparo do recurso foi comprovado no momento de sua interposição, não havendo, portanto, que se falar em deserção. 2- Por tratar-se de embargos à execução de título executivo judicial, somente poderá ser discutida a matéria expressamente prevista no artigo 741 do Código de Processo Civil. Considerando que a discussão de encargos contratuais não está dentre as matérias dispostas no supracitado artigo, incabível a produção da pretendida prova pericial. 3- Quanto à inversão do ônus da prova, tal instituto tem por objetivo permitir ao consumidor o exercício pleno da garantia constitucional da ampla defesa. Tendo em vista a regular dilação probatória do feito, com o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, o pedido de inversão do ônus da prova perdeu seu objeto. 4- Em ação monitoria, o não oferecimento de embargos, constitui título executivo judicial, por força de lei, conforme disposto no artigo 1102c, do Código de Processo Civil. 5- A alegação de nulidade do título, decorrente da imposição de obrigações oriundas de práticas abusivas, não se enquadra dentre as matérias argüíveis no presente caso, por ser anterior à constituição do título.

0035 . Processo/Prot: 0346755-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/34806. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000371 Embargos a Execução. Apelante: Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunção. Apelado: Silvana Pereira da Silva, Nilceia Madalena Bazei. Advogado: Jair Antônio Wiebelling. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3197. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à execução. Contrato de empréstimo. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC. Rejeitada. Código de Defesa do Consumidor. Cooperativa de crédito. Aplicabilidade. Capitalização de juros. Impossibilidade. Correção monetária. CDI. Inaplicabilidade. Taxas de juros. Não limitação. Contrato posterior à Emenda Constitucional nº 40/2003. Multa contratual. Redução. Súmula 285/STJ. Recurso parcialmente provido. 1 - Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, nos termos de seu art. 3º, § 2º, equiparando-se a Cooperativa de crédito a uma Instituição Financeira. 3- A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, sendo admitida na forma semestral para os casos de Cédulas especiais, o que não ocorre no presente caso. 4 - Não é possível a correção monetária com base no CDI, uma vez que, comparativamente, este se mostra muito superior aos demais (INPC e TR). 5 - Para os contratos firmados em data posterior à edição da Emenda Constitucional nº 40/2003, que revogou o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, não mais existe motivação legal que leve à determinação para limitar a taxa de juros ao patamar de 12% (doze por cento) ao ano. É de se reconhecer também, que nos dias atuais a cobrança de juros é guiada pela média do mercado financeiro, não sendo possível escapar a esta realidade. A taxa de juros deverá, no entanto, não poderá extrapolar a taxa média do mercado, sob pena de sua redução. 6- A multa moratória é limitada em 2% (dois por cento), naqueles contratos firmados em data posterior ao advento da Lei 9298/96.

0036 . Processo/Prot: 0336418-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207240. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000083 Declaratória. Apelante: Compreville Comércio e Assistência Técnica Ltda. Advogado: Norberto Angelo Garbin. Apelado: Ap Winner Indústria & Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maurício José



Matras. Apelante: Ap Winner Indústria & Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Maurício José Matras. Apelado: Compeville Comércio e Assistência Técnica Ltda. Advogado: Norberto Angelo Garbin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3198. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nº 1 e dar provimento ao recurso de apelação nº 2, nos termos do voto. EMENTA: Recursos de apelação cível. Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico, de débito e de duplicata c/c indenização por danos morais. Legitimidade passiva. Revelia. Matéria de fato. Litigância de má-fé. Indenização. Valor. Honorários advocatícios. Verba de sucumbência. Condenação. Apelação cível nº 1 desprovida e apelação cível nº 2 provida. 1- A legitimidade passiva da apelante reside no fato de que, sendo endossatária do título, deveria ter diligenciado no sentido da existência ou não de causa, antes de apontá-lo a protesto. Deveria ter averiguado a regularidade da emissão da duplicata, justamente sob pena de não poder, no presente momento, opor sua boa-fé, como vem fazendo. 2- Acerca da decretação de revelia, não há qualquer nulidade a ser pronunciada, haja vista que não é possível que a apelante venha em juízo alegar sua própria torpeza. Além disso, não há prova efetiva nos autos que demonstre a alegada existência do conluio entre as empresas sacada e endossante. 3- Não se pode admitir nesse momento processual a discussão acerca da inexistência de ilícito civil, de culpa, nexo causal, boa-fé da ora apelante e de ausência de prova do dano moral, eis que se trata de matéria de fato, sobre a qual recai a presunção de veracidade decorrente da revelia. 4- Não se encontram presentes os requisitos do artigo 17 do Código de Processo Civil a autorizar a condenação das partes às penas de litigância de má-fé. 5- O critério a ser utilizado para apuração do valor da indenização por dano moral deve estar baseado em dois aspectos: o primeiro diz respeito à capacidade econômica dos causadores do dano e o segundo, às circunstâncias do caso em concreto. A indenização deve ainda ser suficiente para compensar a vítima pelo dano sofrido, bem como sancionar os causadores do dano, de modo que se abstenham de praticar novamente atos danosos. 6- Esta Câmara já decidiu que havendo derrota, deve o vencido ser condenado ao pagamento as verbas de sucumbência, independentemente do feito ter sido ou não contestado

0037 . Processo/Prot: 0336875-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/206555. Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000071 Embargos do Devedor. Apelante: Claudino Mores Miola. Advogado: Moacir Antonio Perao, Nelson Saraiva dos Santos. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech. Apelado: Claudino Mores Miola. Advogado: Moacir Antonio Perao, Nelson Saraiva dos Santos. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3199. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação nº 1 e dar parcial provimento ao recurso de apelação nº 2, nos termos do voto. EMENTA: Recursos de Apelação Cível. Embargos do devedor. Cédula de Produto Rural. Desvio de finalidade. Inocorrência. Demonstrativo de cálculo. CDC. Aplicabilidade. Taxa de Juros. Capitalização. Sucumbência recíproca. Recurso de apelação nº 1 desprovido e recurso de apelação nº 2 parcialmente provido. 1- Com relação a eventual desvio de finalidade da Cédula de Crédito Rural, que teria sido utilizada para saldar outras dívidas bancárias, tal não descaracteriza a cédula como título executivo. 2- Os demonstrativos juntados na execução são suficientes para elucidar a evolução da dívida e ainda, a cédula de crédito rural acostada às fls. 11/14 aos autos de execução estipula a forma de pagamento do negócio entabulado, determinando valores e datas de vencimento. 3- É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, nos termos de seu art. 3º, § 2º. 4- É sabido que se aplica às relações jurídicas a legislação vigente no momento da sua constituição. Quando da contratação, estava em pleno vigor o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, que limitava os juros em 12% ao ano. 5- A capitalização de juros é defesa pela incidência da Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal. Contudo, por se tratar de cédulas de crédito rural é possível a capitalização semestral, e não a mensal. 6- Da análise dos autos verifica-se que ambas as partes decaíram de parte considerável de seus pedidos, havendo pois, sucumbência recíproca, devendo a verba honorária ser fixada de maneira proporcional.

0038 . Processo/Prot: 0331169-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123559. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 331169300 Apelação Cível. Apelante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Apelado: Cléia de Freitas. Advogado: Maylin Maffini. Apelante: Cléia de Freitas. Advogado: Maylin Maffini. Apelado: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Embargante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adriano Muniz Rebello. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3200. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de

Declaração. Apelação Cível. Inexistência de omissão. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de instaurar discussão acerca de matéria já analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Declaratórios rejeitados. “Os embargos de declaração possuem âmbito de cognição restrito, destinando-se tão-somente a sanar contradição, omissão e obscuridade, sendo vedada a rediscussão da causa”. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 773414/RS, 6ª-T, Rel. Paulo Medina, j: 28/03/2006, DJ 12.06.2006 p. 550)

0039 . Processo/Prot: 0351395-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/126689. Comarca: Paranavai. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 351395900 Agravo de Instrumento. Agravante: Peça Gás - Comércio de Peças e Acessórios Ltda, Álvaro César Araújo Sandri, Meire Aparecida Coelho Sandri. Advogado: Wagner de Melo Volpato, Rodrigo Tosta Giroldo, Ronaldo Leal Rolanski. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabio Luis Franco, Alcindo de Souza Franco. Embargante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Fabio Luis Franco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3201. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de omissão. Propósito de rediscutir matéria já analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Declaratórios rejeitados. Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador.

0040 . Processo/Prot: 0329175-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/122659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 329175000 Agravo de Instrumento. Agravante: Conselvan, Fraxino & Advogados Associados. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Agravado: Joaquim Augusto da Costa Lima, Lucila Cerqueira César da Costa Lima. Embargante: Conselvan, Fraxino & Advogados Associados. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3202. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Agravo de Instrumento. Honorários Advocatícios. Fixação. Prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados. 1- “Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desaceradamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho) 2- Deve ficar claro que os embargos de declaração não podem se prestar ao questionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância superior, mas sim, a sanar possíveis obscuridades ou contradições na decisão.

0041 . Processo/Prot: 0339324-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2006/55042. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000859 Declaratória. Impetrante: Marcos de Almeida. Advogado: Enivaldo Tadeu Cunha. Impetrado: Gerência do Sistema Financeiro da Habitação do Banco Itaú Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3203. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar a extinção do mandado de segurança por perda do objeto. EMENTA: EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR DENEGADA - LEILÃO JUDICIAL - PRAÇA MANTIDA - PERDA DE OBJETO - EXTINÇÃO.

0042 . Processo/Prot: 0334900-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/197292. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000623 Prestação de Contas. Apelante: Luiz Antonio Ascêncio. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Regional de Mandaguari - Sicredi Terra Forte. Advogado: Anacleto Giraldelli Filho, José Marcos Carrasco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3204. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Contas prestadas pela ré no prazo da contestação. Reconhecimento do pedido. Ação em uma única fase. Contas boas. Condenação da ré ao pagamento da verba de sucumbência. Recurso parcialmente provido. 1- No presente caso, com a prestação de contas pela ré (fls. 12/38), houve o reconhecimento do pedido do autor, ficando suprimida a fase processual prevista no § 2º, do artigo 915, CPC, desenvolvendo-se a ação em uma única fase. 2- Ao prestar as contas após a citação, a apelada reconheceu tacitamente o pe-

dido inicial, motivo pelo qual deve arcar com o pagamento da verba de sucumbência.

0043 . Processo/Prot: 0324798-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/124548. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 324798300 Apelação Cível. Apelante: Seme Saab Representações da Pecuária Me. Advogado: Walmor Junior da Silva, Rubens Carlos Bittencourt. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Jurandi Felipes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3205. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível provida. Exceção de pré-executividade. Rediscussão de matéria já analisada. Contradição inexistente. Prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados. 1. “Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desaceradamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho) 2. Os embargos de declaração não podem se prestar ao questionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância Superior, mas sim, a sanar possíveis omissões, obscuridades ou contradições na decisão.

0044 . Processo/Prot: 0343259-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/16184. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000183 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig. Apelado: Ernildo Willbaldo Kirch. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebeling, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3206. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso de apelação e, nessa parte, lhe dar provimento parcial. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTA CORRENTE. PRELIMINARES AFATADAS. DEVER DE PRESTAR CONTAS PELO BANCO. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. PEDIDO QUE NÃO SE EVIDENCIA COMO GENÉRICO. DECADÊNCIA REPELIDA. AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. CDC. APLICÁVEL AO CASO. SUSTENTAÇÃO DE LEGALIDADE DA COBRANÇA DE JUROS E SUA CAPITALIZAÇÃO E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NESSA PARTE. MATÉRIA NÃO DECIDIDA NA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. ART. 20, § 4º, CPC. 1- O correntista tem o direito de propor ação de prestação de contas ao Banco com o qual manteve contrato de conta corrente, solicitando informações sobre a natureza dos lançamentos unilateralmente efetuados. - Recurso conhecido e provido. (STJ - RESP 238162 - (199901028744) - RJ - 4ª T. - Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR - DJU 15.05.2000 - p. 00167). 2- Não pode ser considerado genérico o pedido formulado pelo apelante/correntista, porque visa obter informações sobre o contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado com a instituição financeira ré, tendo em sua inicial declinado o período, bem como o que deveria o Banco informar (TAPR-extinto, Ac.17105, 6ª C. Cível, p. 0250914-8, Rel.Anny Mary Kuss, j. 09/03/2004). RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA PARTE, PARCIALMENTE PROVIDO

0045 . Processo/Prot: 0338595-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/213574. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000660 Embargos do Devedor. Apelante: Rodolfo Gonçalves Perina Jusfredo, Luiz Peres Vargas, Mtsue Matsumoto Vargas. Advogado: Marcelo Keiiti Matsuguma, Elizabeth Massumi Toi. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3207. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso de apelação e dar-lhe parcial provimento. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. MANUTENÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA. INFERIOR AO LIMITE DE 12% AO ANO. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. POSSIBILIDADE DESDE QUE SEMESTRAL. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. INOCORRÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MINORAÇÃO. 1. No presente caso, a taxa de juros pactuada é inferior ao limite de 12% ao ano aplicado às cédulas de crédito rural. 2. “A Súmula 93 do Colendo Superior Tribunal de Justiça deve ser interpretada conjuntamente com o artigo 5º do Decreto-lei nº 167/67. Ou seja, é plenamente possível a capitalização de juros em cédulas de crédito rural, desde que tal prática incida semestralmente sobre o débito”. (TJPR, 11ª Câmara Cível, Relator Des. José Maurício Pinto de Almeida, AC 297295-8, julgado em 21/10/2005, DJ 6979). 3. Não se comprovou que houve vício de consentimento, inferin-

do-se, assim, que os apelantes contrataram com a instituição financeira por vontades próprias. 4. “Suficientes os elementos dos autos para preferir a decisão, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa”. (STJ, REsp 445.438/SP, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, QUARTA TURMA, julgado em 08.10.2002, DJ 09.12.2002, p. 352). 5. “O valor dos honorários fixados em sentença se mostram muito elevados, se considerados os atos processuais praticados, razão pela qual devem ser minorados”. (TJPR, Apelação Cível nº 315500-4, 15ª C. Cível, Rel. Des. Silvío Dias, j. 14.12.2005, DJ 7052). APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE.

0046 . Processo/Prot: 0339870-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/222301. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000088 Embargos do Devedor. Apelante: Christoph Ludwig Friedrich Wilhelm Schults. Advogado: Jorge Luiz Martins. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Elvis Ianezkowski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3208. Nº Livro: 107. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS EM EMBARGOS OPOSTOS PELOS DEMAIS DEVEDORES. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA O DESLINDE DAS QUESTÕES. CONTRATO DE CESSÃO DE DÍVIDAS E NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA. VALIDADE. 1. Não há necessidade de produção de provas sobre fatos já decididos em embargos promovidos pelos demais executados, e comprovados por documentos. 2. “A nota promissória constitui título executivo, em nada afetando para a sua eficácia a circunstância de haver sido emitida em razão de débito constante de um contrato”. (STJ REsp 594773/RS - Rel. Min. Barros Monteiro - 4a. Turma - julg. em 13/12/2005) APELAÇÃO DESPROVIDA.

0047 . Processo/Prot: 0341837-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/6224. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000390 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Apelado: Eliane Maria Marchesini Costa. Advogado: Waterloo Marchesini Junior. Apelante: Eliane Maria Marchesini Costa. Advogado: Waterloo Marchesini Junior. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3209. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Juízes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação 1, interposta por BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e não conhecer a apelação 2, interposta por ELIANE MARIA MARCHESINI COSTA. EMENTA: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. INSTRUMENTOS PARTICULARES DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. APELAÇÃO 1. REVISÃO DE CONTRATOS JÁ EXTINTOS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 286 DO STJ. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO NOS CONTRATOS BANCÁRIOS EM GERAL. 1. “A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores “ (Súmula 286 do STJ) 2. A capitalização de juros, ressalvadas as hipóteses previstas no Decreto-lei nº 167/67, é indevida, mesmo que tenha sido prevista no contrato, posto consistir em disposição abusiva e excessivamente onerosa ao contratante. APELAÇÃO 2. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. REGULARIDADE FORMAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. “(...) A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida” (Resp nº 775481/SC - Ministro Luiz Fux; DJ 21.11.2005; p. 163). APELAÇÃO 1 CONHECIDA E DESPROVIDA. APELAÇÃO 2 NÃO CONHECIDA.

0048 . Processo/Prot: 0346028-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30848. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000670 Declaratória. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Apelado: José Sapia. Advogado: Ademar de Oliveira e Silva Filho. Interessado: Mn Representações Comerciais Sc Ltda. Advogado: Marcelo Terumi Fukabori (Curador Especial). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3210. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação declaratória de nulidade de título de crédito e de inexistência de dívida. Duplicata. Endosso translativo. Protesto. Responsabilidade solidária da instituição financeira. Recurso desprovido. O Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento de que procedendo a instituição financeira o protesto de duplicata, recebida por meio de endosso translativo, assume o risco de ser parte legítima na ação movida pelo sacado, se for constatado que a cártula não possuía causa à sua emissão.



0049 . Processo/Prot: 0335522-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/204220. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000306 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Apelado: I C Volz e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: I C Volz e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3211. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC. Rejeitada. Carência de ação inexistente. Interesse de agir. Envio de extratos. Pedido. Desnecessário apontamento das irregularidades. Recurso adesivo. Pretensão de majoração da verba honorária. Montante arbitrado em consonância com o disposto no § 4º do art. 20 do CPC. Sentença escorreita. Recurso de apelação e recurso adesivo desprovidos. 1 - Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- Possui o correntista o direito de requerer a prestação de contas independentemente do envio periódico de extratos pela instituição financeira, os quais possuem caráter meramente informativo, sem elidir o seu dever de prestar contas ao cliente que pretende obter a discriminação dos lançamentos e os esclarecimentos dos critérios adotados. 3- No que se refere à falta de especificação das irregularidades existentes, entendimento jurisprudencial pacífico considera desnecessário na petição inicial a indicação das irregularidades que acredita existir. 4- A causa se revela de pouca complexidade, não exigindo maior dispêndio de tempo e trabalho ao patrono do réu. A pretensão de prestação de contas possui duas fases, em função disto, o montante arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de verba honorária, não se revela irrisório, tampouco avilta o trabalho profissional, considerando ser esta a primeira etapa da ação.

0050 . Processo/Prot: 0334031-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/188047. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 199600001036 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Eduardo Pinto. Apelado: Cartonagem Celeste Ltda, João Celeste. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon. Apelante: Cartonagem Celeste Ltda, João Celeste. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Marcos Roberto Brianezi Cazon. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Eduardo Pinto, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3212. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento a ambos os recursos de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos à Execução. Cédula de Crédito Industrial. Comissão de permanência. Cumulação com juros de mora e multa contratual. Impossibilidade. Afastamento. Penhorabilidade do bem de família dado em garantia. Subcumbência. Recursos de apelação (1) e (2) parcialmente providos. 1 - (“...”) Vencido o prazo para pagamento da dívida, admite-se a cobrança de comissão de permanência. A taxa, porém, será a média do mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, desde que limitada ao percentual do contrato, não se permitindo cumulação com juros remuneratórios ou moratórios, correção monetária ou multa contratual.” (STJ, 3ª Turma, REsp 788045/RS, Rel. Min. Castro Filho, DJ: 10/04/2006) 2- Havendo cumulação de comissão de permanência com outros encargos contratuais, deve ser afastada a incidência daquela, podendo permanecer a incidência dos demais encargos. 3- O oferecimento do bem em garantia por seu proprietário retira sua impenhorabilidade, assegurada pela Lei 8.009/90, haja vista que o seu artigo 3º, inciso V, determina que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido para execução de hipoteca sobre imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar. 4- Havendo subcumbência recíproca, o ônus da subcumbência deverá ser arcaado proporcionalmente por ambas as partes.

0051 . Processo/Prot: 0312983-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000027 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Juarez da Fonseca. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3213. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Eminentes integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente agravo. EMENTA: EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRESTO. CABIMENTO. VIA EDITALÍCIA. RECONHECIDA COMO ADEQUADA E HÁBIL PARA CITAÇÃO I. É cabível a via editalícia em caso em que se esgotou as diligências, via oficial de justiça, para localização da parte citada sem obter sucesso.

0052 . Processo/Prot: 0336579-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/207587. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000155 Ordinária de Cobrança. Apelante: Califórnia Rubber Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Artefatos de Latex Ltda, Alfredo José Gonzalez Dilandro. Advogado: Cirineu Dias. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Edson Carlos Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3214. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: Apelação Cível. Ação de cobrança. Contrato de limite de crédito e borderôs para desconto. Juros. Limitação. Honorários advocatícios. Redução. Recurso provido. 1- A respeito da taxa de juros, é sabido que se aplica às relações jurídicas a legislação vigente no momento da sua constituição. Quando da contratação, estava em pleno vigor o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, que limitava os juros em 12% ao ano. 2- A verba honorária deve ser arbitrada em quantia razoável, não penalizando severamente o vencido, como também não sendo aviltante ao trabalho desenvolvido, correspondendo à relevância da profissão do advogado.

0053 . Processo/Prot: 0335917-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/205645. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000142 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Abdo Elrhin Nouh. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3215. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Carência de ação inexistente. Interesse de agir. Pedido. Desnecessário apontamento das irregularidades. Contrato extinto. Discussão. Possibilidade. Prazo. Dever de prestar contas. Honorários advocatícios. Fixação na primeira fase. Redução. Recurso de apelação parcialmente provido. 1- Na ação de prestação de contas o autor deve declinar seu pedido em adequação à ação proposta, não mais do que isso, pois desnecessário lhe exigir a descrição fiel das datas, itens e lançamentos feitos em sua conta, com os quais discorda. 2- Consoante o pacífico entendimento jurisprudencial a instituição financeira sempre possui o dever de prestar contas ao cliente, estando ou não o contrato extinto. 3- Considerando que a presente ação possui natureza pessoal, sendo o prazo prescricional de vinte anos, é dever da instituição financeira, neste período, conservar toda a documentação relativa à relação existente, a fim de prestar as contas devidas, quando solicitada. 4- “O prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o réu efetue a prestação de contas decorre de lei, não havendo que se falar em existência de fato impeditivo para o cumprimento da obrigação nesse prazo legal, que permitisse sua dilação, porquanto a parte ré teve ciência, desde o momento em que foi citada, de que a ação poderia ser julgada procedente, como efetivamente o foi, e deveria ter se precavido quanto à eventuais dificuldades provenientes do cumprimento do comando judicial.” (TJPR, 18ª Câm. Cív., Ac. 1721, Rel. Des. Luiz Lopes) 5- A instituição financeira é sim administradora dos recursos financeiros de seus clientes, tendo, por este motivo o dever de prestar contas. 6- “A ação de prestação de contas se desenvolve em duas fases distintas, ou seja, na primeira fase decide-se acerca da obrigação de serem as contas prestadas e na segunda fase se verifica o quantum do débito ou do crédito, mas os honorários advocatícios devidos pela subcumbência devem ser impostos de regra por ocasião da sentença proferida na primeira fase”. (STJ, 4ª Turma, REsp. 6.458-PR, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 11-06-91.) 7- A pretensão de prestação de contas possui duas fases e, em razão disto, o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não se revela irrisório, tampouco avilta o trabalho profissional, considerando ser esta a primeira etapa da ação.

0054 . Processo/Prot: 0287151-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/114327. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2871518 Agravo de Instrumento. Agravante: Angelina dos Santos, Delfina Maria Lourença Stuber, Dinacir Terezinha de Andrade Gerke, Ivonete Pentler Vieira, Josué Soares Siqueira. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Areal Beira Rio Ltda.. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 3216. Nº Livro: 108. Julgado em: 21/06/2006

DECISÃO: PELO EXPOSTO, a Câmara, por unanimidade, não conhece do presente recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. NÃO CONCESSÃO. INTERPOSIÇÃO. ARTIGO 247 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL - NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0055 . Processo/Prot: 0323821-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/122549. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 323821300 Apelação Cível. Apelante: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Embargante: Transpoliana Transportes de Cargas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3217. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. EMENTA: Embargos de Declaração. Apelação Cível. Negado provimento. Ação de prestação de contas. Rediscussão de matéria já analisada. Contradição inexistente. Prequestionamento. Embargos de declaração rejeitados. 1. “Inexistente qualquer dos efeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria longamente discutida e decidida pelo órgão julgador, ainda que desacertadamente, segundo a ótica do embargante.” (STJ, 3ª Turma, EDRESP 328.212/SP, Rel. Min. Castro Filho) 2. Os embargos de declaração não podem se prestar ao prequestionamento de matérias a serem eventualmente levantadas em Instância Superior, mas sim, a sanar possíveis omissões, obscuridades ou contradições na decisão.

0056 . Processo/Prot: 0335810-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/203593. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000871 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Nilton Elío Prieto Valdevieso. Advogado: Daniel Hachem, Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3218. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC rejeitada. Interesse de agir. Prazo indeterminado. Prazo para apresentação das contas. 48 horas. Insuficiência. Dever de prestar contas. Envio periódico de extratos. Direito do correntista de solicitar a prestação de contas. Precedentes jurisprudenciais. Sentença escorreita. Recurso desprovido. 1 - Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- O cliente dos serviços bancários tem, sem dúvidas, interesse processual na ação de prestação de contas, ainda que a instituição financeira lhe apresente, periodicamente, os extratos bancários, cuja função é de simples conferência. 3 - Considerando que a presente ação possui natureza pessoal, sendo o prazo prescricional de vinte anos, é dever da instituição financeira, neste período, conservar toda a documentação relativa à relação existente, não havendo justificativa para a destruição da documentação antes que se efetue a prescrição das ações relativas à mesma. Deve a prestação de contas ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em conformidade com o disposto no artigo 915, § 2º do Código de Processo Civil. 4 - Comprovada a relação existente entre as partes, a instituição financeira não se exime do dever de prestar contas, obrigação decorrente de sua atuação como administradora dos recursos financeiros de seus correntistas. 5 - “O valor fixado a título de honorários em ação de prestação de contas, na primeira fase, deve considerar que: a) o feito tem duas fases e na segunda novos honorários poderão ser fixados, inclusive na forma cumulativa, em caso de nova sucumbência do requerido; b) ação de prestação contábil, na primeira fase, tem cunho declaratório e não condenatório, e por isso, os honorários devem ser fixados na forma do art. 20, § 4º, do CPC; c) na fixação dos honorários, de forma equitativa, devem continuar a ser atendidas, porém, as normas das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 3º, art. 20, do Código de Processo Civil.” (TJPR, 5ª Câm. Cív., Ac. 14353, Rel. Des. Domingos Ramina)

0057 . Processo/Prot: 0338491-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/216122. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000024 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: v Andreani e Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3219. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ofensa ao inc. II, do art. 514, do CPC rejeitada. Inépcia da inicial. Cumulação de ações. Prestação de contas e exibição de documentos. Possibilidade. Inteligência do art. 355 do CPC. Interesse de agir. Dever de prestar contas. Envio periódico de extratos. Direito do correntista de solicitar a prestação de contas. Custos de emissão dos extratos. Prescrição. Precedentes jurisprudenciais. Sentença escorreita. Recurso desprovido. 1 - Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, ataque a sentença. 2- Não houve cumulação de pedido de prestação de contas com cautelar de exibição de documentos, mas sim, a determinação judicial para a apresentação de documentos que encontram-se em poder do apelante. Trata-se do procedimento previsto nos arts. 355 e seguintes do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em cumulação de ações com ritos diversos. 3- O cliente dos serviços bancários tem, sem dúvidas, interesse processual na ação de prestação de contas, ainda que a instituição financeira lhe apresente, periodicamente, os extratos bancários, cuja função é de simples conferência. 4 - Comprovada a relação existente entre as partes, a instituição financeira não se exime do dever de prestar contas, obrigação decorrente de sua atuação como administradora dos recursos financeiros de seus correntistas. Os custos da apresentação dos extratos devem ser arcaados, em princípio pela instituição financeira, sendo que ao final da demanda, estas e outras despesas serão pagas pela parte vencida, consoante dispo-

to no artigo 20 do Código de Processo Civil. 5 - Prevalece o entendimento de que a ação de prestação de contas é de natureza pessoal, incidindo o prazo prescricional geral, que antes era de 20 anos e, agora, passou a ser de dez pelo novo Código Civil (art. 205 c/c art. 2.028).

0058 . Processo/Prot: 0338416-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/212810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000682 Ação Monitória. Apelante: Marcos Antonio Mauad Sfair. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny Jefferson Silva Madureira. Apelado: Augusto Bronholo. Advogado: Daniel Gilberto Lemos Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiza Conv. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. Nº Acórdão: 3220. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA PRESCRITA. PROVA ESCRITA SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. PROVA DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA DESCUMPRIDO NO SENTIDO DE DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA CAMBIAL. 1. Notas Promissórias prescritas constituem-se em “prova escrita sem eficácia de título executivo”, que legitima a propositura de ação monitoria. CPC, art. 1.102-a. 2. O embargante, por ocasião do oferecimento de Embargos à Ação Monitória, precisa demonstrar em Juízo a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do embargado, sob pena de não cumprimento do ônus da prova consoante art. 333, II do Código de Processo Civil. Sendo assim, tendo alegado o pagamento da dívida sem promover a prova necessária do fato alegado, não cumpriu o mencionado ônus da prova. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0316159-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139984. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 198700007956 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Jorge Evencio de Carvalho. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho. Apelado: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Priscila Brandt Prestes. Apelado: Cecílio do Rego Almeida, Henrique do Rego Almeida. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Priscila Brandt Prestes. Rec. Adesivo: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Priscila Brandt Prestes. Rec. Adesivo: C. R. Almeida SA Engenharia e Construções. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Priscila Brandt Prestes. Apelado: Jorge Evencio de Carvalho. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho. Interessado: Banco do Estado de Minas Gerais Sa. Advogado: Jorge Evencio de Carvalho, Lúcio Soares Pereira de Castro, Joao Baptista Leite Lima. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3221. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: acordam os Desembargadores integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação; e, negar provimento ao recurso adesivo. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTINUIDADE DA AÇÃO EXECUTIVA. NÃO EVIDENCIADA. DUPLICIDADE DE RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. 1. Não houve continuidade da ação executiva, eis que essa foi extinta pela MM. Juíza monocrática. Conforme acordo homologado, os honorários fixados na sentença não são devidos se a ação executiva cessar. Os honorários de cunho extrajudicial, como se infere dos autos, foram devidamente pagos pela apelada. Há impossibilidade de atendimento ao pedido do apelante, que se caracteriza em duplicidade no recebimento de honorários. 2. O ora apelante apenas usou de seu direito de ação, não se evidenciando qualquer má-fé processual, portanto, deve ser afastada a condenação na multa por litigância de má-fé. 3. A sentença julgou a ação dentro dos limites do pedido, destarte, não há que se falar em nulidade, não havendo ofensa ao art. 460 do CPC. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CORRETA. Tendo em vista que o valor fixado pelo Juízo a que considerou os parâmetros legais do art. 20, § 4º, do CPC, a majoração dos honorários advocatícios é descabida. RECURSO ADESIVO DESPROVIDO

0060 . Processo/Prot: 0318415-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001342 Embargos a Execução. Apelante: Marcia Carlota Muniz Barreto Tenorio, Elaine Drusch. Advogado: Larissa Dorta de Oliveira Barone, Carlos Eduardo Zanlutti. Apelado: Banco Nacional Sa. Advogado: Natanoel Zahorcak, Marcos Antonio Barbosa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espindola. Nº Acórdão: 3222. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTA CORRENTE. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. LIMITAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TAXAS LIVREMENTE CONTRATADAS. ABUSIVIDADE NÃO CONFIGURADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. SENTENÇA



MANTIDA. 1. Nos contratos de abertura de crédito, como o firmado entre os litigantes, não há restrição infraconstitucional de juros, devendo preponderar aqueles livremente acordados, salvo se evidenciada abusividade. 2. A aplicabilidade do art. 192, § 3º, da Carta Maior, restou superada ante o advento da Emenda nº 40/03 e da Súmula 648 do Supremo Tribunal Federal. 3. A sentença que acolhe, total ou em parte, os embargos à execução, não acarreta em condenação, apenas desconstitui o título. Logo, pertinente a fixação da verba do advogado com base no § 4º, art. 20, do CPC. Apelação Cível desprovida.

0061 . Processo/Prot: 0340882-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/60699. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000536 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Oliveira Martins dos Reis. Agravado: Vanderlei Rodrigues da Cunha (Curador Especial). Advogado: Odair Mario Bordini. Interessado: Juliana Dinardi da Silva. Advogado: Paulo Edson Franco. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3223. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ARREMATACÃO. TERCEIRO LOCADOR. DESOcupação. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DE DESPEJO. MEIO APROPRIADO. Pretendendo o arrematante a desocupação do imóvel arrematado deve valer-se da ação de despejo, pois sub-rogou-se no contrato de locação havido entre a terceira interessada e o locador anterior. Agravo de Instrumento desprovido.

0062 . Processo/Prot: 0354609-0/01 Agravo

. Protocolo: 2006/119854. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 354609000 Agravo de Instrumento. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Jeanine Heinzelmann Fortes Buss, Márcio Antonio Sasso, Marlene Leithold, Gilberto Fior. Agravado: Sperfaco Agroindustrial Ltda. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Luciana Cristiane Novakoski, Crestiane Andréia Zanrosso. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Miguel Fernando Rigoni. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3224. Nº Livro: 108. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. CONTRATOS QUITADOS. REVISÃO. POSSIBILIDADE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. ART. 335, DO CPC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE. MATÉRIA AINDA NÃO APRECIADA PELO JUIZ A QUO. 1. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários por expressa disposição legal. 2. A extinção da obrigação não a torna imune a qualquer reexame, principalmente, em havendo possível enriquecimento injustificado de uma das partes em detrimento da outra. 3. Em vista do artigo 355, do CPC., entendo ser ônus da Instituição Financeira apresentar os documentos comuns que estão sob sua guarda. 4. A inversão do ônus da prova, fundamentada na hipossuficiência do consumidor e na verossimilhança de suas alegações, depende de critério de apreciação do Juiz da causa, não sendo obrigatória sua aplicação. 5. Quando a matéria ainda não foi apreciada pelo Juiz a quo, impossível se torna a instância superior se manifestar a respeito. Agravo Interno desprovido.

0063 . Processo/Prot: 0352002-3/01 Agravo

. Protocolo: 2006/111223. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 352002300 Agravo de Instrumento. Agravante: Vita Inacia Garcia. Advogado: Fernando José Santillo, Julio Cesar da Costa. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Márcio Antonio Sasso, Omar Yassim. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Daisys Regina Serra Pinto Brito. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3225. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo interno. EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICABILIDADE. 1. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos bancários por expressa disposição legal. 2. Em se tratando de demanda proposta em face de Instituição Financeira, esta como fornecedora detém em seu poder os elementos técnicos e contábeis que serão necessários para a apuração da existência do direito da autora. Agravo Interno desprovido.

0064 . Processo/Prot: 0332603-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183078. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000779 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Luciano Soares Pereira. Apelado: Aloisio Waldemar Ritt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec. Adesivo: Aloisio Waldemar Ritt. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 3226. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PRIMEIRA FASE - CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PRELIMINAR AFASTADA - EXTRATOS BANCÁRIOS FORNECIDOS REGULARMENTE - IRRELEVÂNCIA - CUMULAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AÇÃO REVISIONAL - INOCORRÊNCIA - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DAS CONTAS - 48 HORAS - INTELIGÊNCIA DO § 2º, ARTIGO 915, DO CPC - RECURSO ADESIVO - HONORÁRIOS MANTIDOS. 1. O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. 2. No caso, o autor fez pedido específico e determinado, nos limites do artigo 914 e seguintes, do CPC, não havendo cumulação indevida de ações. 3. O prazo para o réu prestar contas na primeira fase é de 48 (quarenta e oito) horas, a teor do disposto na segunda parte do § 2º, artigo 915, do CPC. 4. Os honorários advocatícios devem ser fixados de forma equânime, analisando-se os critérios elencados no artigo 20, § 4º, do CPC. Apelação Cível desprovida. Recurso Adesivo desprovido.

0065 . Processo/Prot: 0318891-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/116764. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 318891200 Apelação Cível. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Apelado: Ida Vendrusculo Riedi, Ivo Ilário Riedi. Advogado: Enimar Pizzatto. Apelado: José Souza Rabelo. Advogado: Osvaldo Carnellosso, Amancio Cueto. Apelado: Wanda Riedi, Ademir Antonio Riedi, Helena Maria Riedi Bomm, Hilário Edgar Bomm, Liane Maria Riedi Alba, Moacir José Alba. Embargante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Sandra Geni Simon. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3227. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - RECONHECIMENTO DA FRAUDE A EXECUÇÃO - NULIDADE DAS ALIENAÇÕES SUCESSIVAS - DECISÃO OMISSA - INOCORRÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO REJEITADO. Mesmo para fins de pré-questionamento, somente são cabíveis os embargos de declaração nas hipóteses restritas do artigo 535, do Código de Processo Civil. Embargos de Declaração rejeitados.

0066 . Processo/Prot: 0332614-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/183102. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400001879 Embargos a Execução. Apelante: Espólio de Silvio Roberto Skraba. Advogado: João de Freitas Miranda Junior. Apelado: Bb Financeira S/a. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Interessado: Vera Lúcia Merly Skraba. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 3228. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO OPPOSTOS CONTRA A EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORTUANDO DE AÇÃO MONITÓRIA. MATÉRIAS JÁ DECIDIDAS NA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS MONITÓRIOS. QUESTÃO ATINGIDA PELA COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE RENOVAR-SE A DISCUSSÃO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EVENTUAIS EMBARGOS À EXECUÇÃO ESTÃO RESTRITOS ÀS MATÉRIAS PREVISTAS NO ART. 741 DO CPC, DENTRE AS QUAIS NÃO SE ENCONTRAM AS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE. EXTINÇÃO. DECISÃO APELADA CORRETA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. OCORRÊNCIA. MULTA DEVIDA. Apelação Cível desprovida.

0067 . Processo/Prot: 0335925-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/198724. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001098 Repetição de Indébito. Apelante: Adenilson Wagner Cerqueira Leite. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Apelado: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro. Apelado: Banco Citibank Sa. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3229. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Ação de repetição de indébito. Inépcia da inicial. Inocorrência. Documentos em língua estrangeira sem tradução. Legitimidade passiva. Denúnciação da lide. Possibilidade jurídica do pedido. Honorários advocatícios. Recurso desprovido. 1- Resta claro que da narração dos fatos decorre o pedido, bem como a existência de pedido e causa de pedir. Quanto aos documentos necessários à propositura da ação, não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que alguns dos documentos juntados são em língua estrangeira, sem tradução para a língua portuguesa.

Isto porque tais documentos não foram relevantes para a solução do litígio. 2- Não tendo o apelante negado o recebimento do valor objeto da ação, e não tendo comprovado, por meio de sua prestação de contas junto à empregadora, que procedeu à sua devolução, constata-se sua legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, que visa a restituição do valor indevido. 3- Em razão da litisdenúncia não ter qualquer relação com a remessa de dinheiro feita equivocadamente pela instituição financeira, e por não ter tomado conhecimento do equívoco, constata-se que o apelante é o único responsável pela restituição do valor recebido indevidamente. 4- Ante a previsão expressa do Código Civil, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido. 5- No tocante ao valor dos honorários advocatícios, não há, também, qualquer reparo a ser feito na r. sentença.

0068 . Processo/Prot: 0305776-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/109086. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 305776500 Apelação Cível. Apelante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem, Margarida Santonastaso. Apelado: Paulo Afonso Garmatter. Advogado: Marcela Pegoraro, Carlos Alberto Farracha de Castro, Eduardo O'Rielly Cabral Covas Barrionuevo, Janaína Bordin Remor. Embargante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3230. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ACÓRDÃO QUE PERFEITAMENTE ENFRENTA AS QUESTÕES A ELE SUBMETIDAS. Embargos de declaração rejeitados.

0069 . Processo/Prot: 0331777-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/178597. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000488 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Apelado: Edson Miguel de Assis. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Rec. Adesivo: Edson Miguel de Assis. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Nº Acórdão: 3231. Nº Livro: 108. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e do recurso adesivo negando-lhes provimento. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. INOCORRÊNCIA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA DE AÇÃO NÃO CARACTERIZADA. CUMULAÇÃO DO PEDIDO COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. ENVIO MENSAL DE EXTRATOS BANCÁRIOS PARA PRESTAR CONTAS. INSUFICIÊNCIA. 1. É possível a cumulação de pedidos na ação de prestação de contas, em que se pede também exibição de documentos. Tais pedidos não são contraditórios entre si, não ofendendo o art. 295, I, e parágrafo único, IV, do CPC. 2. O envio mensal de extratos bancários ao correntista, pelo Banco, não é suficiente para inviabilizar a ação de prestação de contas. Apelação Cível desprovida. RECURSO ADESIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR IRRISÓRIO. NÃO OCORRÊNCIA. VALOR QUE REFLETE O TRABALHO REALIZADO. Na fixação dos honorários levará em conta o julgador o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação dos serviços, a natureza e o valor da causa, o trabalho e o tempo exigido do causídico (art. 20, §4º, CPC). Recurso Adesivo desprovido.

0070 . Processo/Prot: 0317034-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/143391. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002100 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Paulo Slaviero Representado(a). Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3232. Nº Livro: 108. Julgado em: 05/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUpanÇA. PLANO BRESSER. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. "AD CAUSAM" REJEITADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. 1. O HSBK Bank Brasil é sucessor do Banco Bamerindus do Brasil S/A, pois assumiu as obrigações bancárias deste, devendo honrar com o cumprimento das obrigações decorrentes de contas poupança. 2. A verba honorária da sucumbência fixada em 15% sobre o valor da condenação encontra respaldo no artigo 20, § 3º, do CPC, sem que se cogite de exacerbação. Apelação Cível desprovida.

0071 . Processo/Prot: 0333680-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/184232. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000594 Revisão de Contrato. Apelante: Banco de Crédito Nacional SA. Advogado: Maria José Stanzani, Emanoela Velasquez Barbosa. Apelado: Hp Representações Comerciais Ltda. Advogado: Ana Paula Parra Leite. Apelante: Hp Representações Comerciais Ltda. Advogado: Ana Paula Parra Leite. Apelado: Banco de Crédito Nacional SA. Advoga-

do: Maria José Stanzani, Emanoela Velasquez Barbosa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3233. Nº Livro: 108. Julgado em: 14/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação (1) e, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso de apelação (2), com declaração de voto vencedor do Desembargador Paulo Cezar Bellio. EMENTA: Apelação Cível. Ação revisional de contrato c/c repetição de indébito. Abertura de crédito em conta corrente. Capitalização. Taxa de juros. Restituição em dobro. Impossibilidade. Recurso de apelação (1) desprovido (UNÂNIME). Recurso de apelação (2) desprovido (MAIORIA). 1- A prática da cumulação de juros sobre juros é vedada no ordenamento jurídico, sendo admitida somente nos casos específicos de cédulas de crédito industrial, comercial e rural. 2- A respeito da taxa de juros, é sabido que se aplica às relações jurídicas a legislação vigente no momento da sua constituição. Quando da contratação, estava em pleno vigor o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, que limitava os juros em 12% ao ano. - VENCIDO, o relator. 3- O que realmente é possível é o cabimento da repetição de indébito, que constitui na restituição de valores pagos a maior, ou seja, os valores pagos indevidamente, nos termos do que determinam os arts. 964 a 971 do Código Civil de 1916, com o indeferimento do pedido de restituição em dobro de valores.

0072 . Processo/Prot: 0335451-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/194786. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000243 Revisão de Contrato. Apelante: Nelson Yasutaka Michiuke. Advogado: Adriana Teixeira de Freitas Nassar. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3234. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". OCORRÊNCIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 13, DO CPC. 1. "Representante: Não é parte na relação jurídica processual e não pode estar em juízo em seu próprio nome para defender direito do representado (RT 519/127)". (NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 8ª ed. rev. ampl. e atual., comentários ao art. 6º, p. 403, em nota de número 21). 2. "(...) Não se trata, no caso, de irregularidade de representação, quando o juiz, se necessário, pode interromper a marcha do processo e marcar prazo razoável para ser sanado o defeito, nos termos do artigo 13, do CPC, mas de ilegitimidade para a causa, cuja falta é defeito impossível de ser sanado..." (TJPR, 7ª C. Cível, Apelação Cível nº 134.381-7, Relator Convocado ANNY MARY KUSS, j. 7.4.2003). APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

0073 . Processo/Prot: 0321696-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197776. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001105 Embargos a Execução. Agravante: Laurinei Oliveira Viana. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3235. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Agravante que percebe renda mensal não condizente com a benesse. Hipossuficiência não comprovada. Recurso não provido.

0074 . Processo/Prot: 0321003-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194540. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000446 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Érika Ehara, Aloisio Seawright Zanatta. Agravado: Sebastião Firmino da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3236. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Ação de Busca e Apreensão. Requisição de informações a terceiros acerca do atual endereço do réu. Bloqueio junto ao DETRAN. Indeferimento em primeiro grau. Decisão singular reformada. Recurso parcialmente provido. 1. Tendo em vista que a autora comprovou que o bem não foi encontrado porquanto desconhecido ou incerto o endereço do demandado e que tenha tentado obter dos órgãos públicos e privados o referido endereço do devedor e, que estes não podem fornecê-los, pois estão obrigados a manter o sigilo dos dados, exceto quando houver solicitação expressa do poder judiciário, não há razão para negar a expedição de ofícios, requerido, no caso, em relação a Receita Federal, Tim celular, Vivo celular, Brasil Telecom e Serasa. 2. Com vistas a salvaguardar o interesse tanto do credor como do devedor, justificável o bloqueio judicial junto ao Detran, do



respectivo cadastro do bem alienado, visando obstar sua transferência. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

0075 . Processo/Prot: 0328193-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/8041. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Cicero Jose Albano, Elcio Luiz Kovahluk. Agravado: Comércio de Combustíveis Storer Ltda.. Advogado: Carlyle Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Majeda Denize Mohd Popp. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3237. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Inversão do ônus da prova. Preliminar de mérito. Princípio da dialeticidade. Recurso não conhecido.

0076 . Processo/Prot: 0336049-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202500. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Embargos de Terceiro. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Apelado: José Oclésio Antigo. Advogado: João Eduardo Caliani, Rodrigo Caliani. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3238. Nº Livro: 108. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação Cível. Embargos de terceiro. Posse indireta. Comprovação. Inversão do ônus de sucumbência. Impossibilidade. Honorários advocatícios. Recurso desprovido. 1- É suficiente a embasar embargos de terceiro, fundados em alegação de posse, a escritura pública de compra e venda, mesmo que desprovida do registro imobiliário. Tanto a posse direta quanto a indireta podem ser protegidas via embargos de terceiro. 2- Havendo resistência do embargado ao pedido dos embargos de terceiro, este deve arcar com o ônus da sucumbência. 3- Nos embargos de terceiro, os honorários advocatícios devem ser fixados segundo o disposto no § 4º, do art. 20, do CPC - apreciação equitativa do juiz. Restaram atendidas, no caso em tela, as normas das alíneas contidas no § 3º do mesmo artigo.

0077 . Processo/Prot: 0286543-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/1754. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001103 Reparação de Danos. Apelante: Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.. Advogado: Marco Aurelio Baptista da S. Mattos. Apelante: Rg Administradora e Incorporadora de Bens Ltda, Condomínio Shopping Pinheirinho. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando. Apelado: Birtson Ltda. - Me, Francisco Alves da Silva. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Érlon de Faria Piliati. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3239. Nº Livro: 108. Julgado em: 07/06/2006

PELO EXPOSTO, a Câmara, por unanimidade, não provê todos os recursos. EMENTA: CONTRATO DE SHOPPING CENTER. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA POR FURTOS OCORRIDOS À NOITE EM LOJAS DO SHOPPING. FALHA NA SEGURANÇA. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. RESPONSABILIDADE DO CONDOMÍNIO DE LOJISTAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE REGRESSIVA DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA. RECURSOS NÃO PROVIDOS Os contratos devem ser interpretados de acordo com a boa-fé objetiva e em atenção à sua função social e econômica. No contrato de shopping center, a administradora do shopping assume a obrigação de garantir a segurança dos lojistas no período noturno, fora do horário de expediente, devendo para tanto contratar serviço de segurança adequado, a mesma responsabilidade que incumbe ao condomínio de lojistas. Obrigando-se a empresa de segurança a prestar serviços de vigilância e segurança, constatada a falha na sua execução, ela responde regressivamente perante o contratante tomador dos serviços. Recursos não providos.

0078 . Processo/Prot: 0302142-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/103084. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000253 Indenização. Apelante: Lourival Rolim. Advogado: Rodrigo Brum Silva, Marco Antonio Dias Lima Castro, Adriane Santos Sella. Apelado: Pedro Muffato & Cia Ltda. Advogado: Alexandre Vettorello, Roberto Wypych Junior, Silmara Regina Lamboia, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Cicero Belin de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3240. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento à apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DE TREINAMENTO ESPECÍFICO - PERDA PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA - OMISSÃO DE CAUTELA DO EMPREGADO - CULPA CONCORRENTE - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - PENSÃO VITALÍCIA - 2/3 SALÁRIO MÍNIMO - CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL - NECES-

SIDADE - ARTÍGO 602, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. Comprovado que não houve o fornecimento de equipamentos adequados e de treinamento específico para a função de manutenção de máquina, ocorrendo lesão ao empregado, caracterizada está a culpa do empregador. 2. Em tendo a ausência de cautela do empregado no desempenho de sua atividade, contribuído para a ocorrência do acidente, caracterizada está também a sua culpa. 3. A dor e os sofrimentos vividos em decorrência das lesões decorrentes do evento, com perda da qualidade de trabalho e da qualidade de vida, caracterizam dano moral. 4. Os benefícios previdenciários não são deduzíveis da indenização, pois pagos por pessoa diversa e a outro título. 5. A condenação à constituição de capital que assegure o cumprimento da prestação alimentar, encontra previsão legal no artigo 475-Q, do Código de Processo Civil. 6. Em ação de indenização decorrente de acidente de trabalho, os honorários advocatícios devem incidir sobre a soma das prestações vencidas, mais doze prestações vincendas, valor da indenização por dano moral e despesas médico-hospitalares. (Precedentes do STJ - REsp 64.430-SP e 11.599-RJ). 7. Recurso provido.

0079 . Processo/Prot: 0314473-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/167287. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000299 Revisional. Agravante: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Agravado: Creusa Pestana da Silva. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3241. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Ação revisional de débito c/c repetição de indébito. Preliminar de mérito. Ilegitimidade. Ausência de fundamentação do despacho. Inscrição do devedor em órgãos restritivos de crédito. Exibição de documentos. Multa. Recurso desprovido.

0080 . Processo/Prot: 0328546-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/10006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001398 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega. Agravado: Maria Kochann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3242. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Competência declinada de ofício. Súmula 33 do STJ. Nenhuma manifestação da agravada. Negado provimento ao recurso.

0081 . Processo/Prot: 0325359-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/216303. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000859 Obrigação de Fazer. Agravante: Mítilde Leseux, Elena Ferreira. Advogado: Alexandre Pietrângelo Lima, Roberto Roth. Agravado: Bacaetava Comércio Transporte e Agropecuária Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3243. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Execução de obrigação de fazer. Pedido de liminar. Não concedido. Ausência requisitos. Recurso conhecido. Negado provimento.

0082 . Processo/Prot: 0320364-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190990. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000106 Rescisão de Contrato. Agravante: Panificadora Denck Ltda. Advogado: Sandra Negri Cogo. Agravado: Cia Ultragas SA. Advogado: José Carlos Busatto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3244. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Invocação de matéria que não foi objeto de análise da decisão agravada. Supressão de instância. Princípio do duplo grau de jurisdição. Exceção de suspeição e impedimento. Matéria não examinada. Recurso não conhecido.

0083 . Processo/Prot: 0278549-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/121908. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2785499 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Lobato, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Márcia Regina Rodasoski, Djalma Sigwalt, José Carlos Dias Neto, Carlos Sérgio Capelin, André Luiz Righetti. Apelado: Alexandre Frago do Costa. Advogado: Anísio Santos Oliveira, Eliane Benini Oliveira, Lucia Kayo Yokosawa. Embargante: Alexandre Frago do

Costa. Advogado: Anísio Santos Oliveira, Eliane Benini Oliveira, Lucia Kayo Yokosawa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo 126 - extinto TA. Relator Convocado: Juíza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3245. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e acolher em parte os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. OBSCURIDADE. RELATÓRIO. OMISSÃO. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA EC Nº45/04. CONTRADIÇÃO. COMPETÊNCIA. ART. 114, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. 1. Retifica-se o relatório contido no acórdão embargado quando estes se referiam a autos diversos. 2. Exclui-se da parte dispositiva do acórdão determinação para que a sentença proferida anteriormente a EC nº45/04 seja cassada. 3. Esclarece-se a contradição na fundamentação do acórdão acerca da competência: “As ações ajuizadas por entidades sindicais atinentes à cobrança de contribuição sindical devem ser processadas e julgadas na Justiça Trabalhista em face da carga cogente do art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Competência atribuída pela EC nº 45 de 08 de dezembro de 2004” (Resp nº 727.196 - SP)

0084 . Processo/Prot: 0287204-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/229020. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000786 Reintegração de Posse. Apelante: Espólio de Oscar Angelo Pedro Curotto, Regina Maria Curotto Ferreira, Gualter Luiz Ferreira, Maria Helena Curotto Martins, Maria Luisa Curotto. Advogado: Solange do Rocio Walter, Mauro Viotto, Ana Paola Kozan Guerra. Apelado: Espólio de Francisco Davanso, Luiz Francisco Davanso, Nadir Campanini Davanso. Advogado: Mozart de Quadros. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Tufi Maron Filho. Nº Acórdão: 3246. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação. EMENTA: APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO VERBAL NÃO DEMONSTRADO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - SENTENÇA MANTIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. O contrato de comodato por ser a título gratuito não pode ser presumido, impondo-se a demonstração de sua existência por meio de elementos seguros. 2. Em não tendo os autores produzido provas aptas a demonstrar a existência do comodato verbal e o exercício de posse sobre o imóvel, como lhes competia nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil, impõe-se a improcedência do pedido reintegratório. 3. Apelação desprovida.

0085 . Processo/Prot: 0348288-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/83459. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000170 Prestação de Contas. Agravante: Atílio Caparroz Moreno. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú Sa - Agência Marialva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3247. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de Instrumento. Assistência judiciária. Denegação. Ausência de provas da necessidade do benefício. Desnecessidade. Benesse que se concede mediante simples afirmação. Presunção “juris tantum”. Ausência de prova em contrário. Benefício concedido. Recurso provido.

0086 . Processo/Prot: 0323926-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001437 Ordinária. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: Rilda Carloto Biora, Orlando Biora. Advogado: Lucíola Lopes Corrêa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3248. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao presente recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Contrato bancário. Inversão do ônus da prova. Verossimilhança. Recurso conhecido e provido.

0087 . Processo/Prot: 0324150-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/211876. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000865 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold, Izabela Cristina Rücker Curi. Agravado: Himelub Indústria Metalúrgica Ltda.. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3249. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA:

TA: Agravo de instrumento. Contrato bancário. Inversão do ônus da prova. Verossimilhança. Recurso conhecido e desprovido.

0088 . Processo/Prot: 0330211-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/22515. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000157 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Malharia Alvorada Ltda. Advogado: Rafael Augusto Bet Carbona. Agravado: Pinheiro Costa Comercial Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3250. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Magistrado não está obrigado à utilização do convênio. Ausência previsão legal. Desnecessário expedição de ofício ao Banco Central. Decisão mantida. Recurso desprovido.

0089 . Processo/Prot: 0329240-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/15692. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001082 Ordinária. Agravante: Rafael Junior Figueiredo. Advogado: Carmen das Graças Silva Marins. Agravado: Walter Marques da Silva. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Nº Acórdão: 3251. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso. EMENTA: Agravo de instrumento. Pedido de efeito suspensivo. Ação ordinária de nulidade de título cumulada com cancelamento de protesto e pedido de antecipação de tutela. Recurso provido.

0090 . Processo/Prot: 0335349-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/198164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000142 Embargos a Execução. Apelante: Rodolfo José Haschich Jonke, Dolores Antonieta Haschihc. Advogado: Orlando Anzoategui Júnior. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3252. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. EMENTA: Apelação cível. Ação de consignação em pagamento. Ação ordinária de revisão contratual. Embargos à execução. Sistema Financeiro de Habitação. Discussão do débito. Execução. Cabimento. Tabela price. Capitalização. Exclusão. Critério de amortização. Taxa de juros nominal e efetiva. PES. Ausência de interesse recursal. TR. Seguro. Repetição de indébito. Correção março/90. Sucumbência recíproca. Recurso parcialmente provido. 1- A discussão do débito em ação ordinária não retira a força executória do título executivo. 2- Acerca da tabela price, adoto o entendimento no sentido de que a mesma implica em capitalização de juros. 3- “O reajustamento não deve representar ganho, lucro ou enriquecimento, mas apenas recompor a defasagem em determinado período. A cláusula que prevê o reajuste do saldo devedor antes da amortização da prestação é abusiva e onerosa, porque além de não assegurar amortização efetiva e positiva do saldo devedor, desnatura e desvia a sua finalidade, de tão somente corrigir monetariamente o valor do débito. Note-se que as quotas mensais de amortização devem ser calculadas em valor suficiente para a extinção da dívida no prazo contratado.” (TAPR - Ac. 13759 - 8ª Câm. Cív. - Rel. Juiz Manassés de Albuquerque) 4- Ante o afastamento da capitalização de juros decorrente da previsão de taxas de juros nominal e efetiva, deverá prevalecer a taxa de juros nominal contratada, por ser inferior ao limite de 10% (dez por cento) ao ano, conforme constatado pelo Sr. Perito. 5- No tocante ao PES, carecem de interesse recursal os apelações, haja vista impugnarem fundamento da sentença que lhes é favorável. 6- Deve ser mantida a TR como índice de correção monetária, por ser este o critério de correção mais acertado para o caso. 7- Em relação às taxas de seguro, não restou comprovada qualquer irregularidade na sua cobrança. As taxas de seguro são calculadas conforme normas fixadas pela SUSEP para o Sistema Habitacional, sendo ônus do mutuário comprovar os fatos que embasam a sua pretensão, ou seja, que ditas normas não foram observadas. 8- Deve haver a restituição dos valores pagos a maior, ou seja, os valores pagos indevidamente, possibilitando o seu abatimento do saldo devedor, restando observado o artigo 23 da Lei 8.004/90. 9- Filio-me ao entendimento manifestado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao determinar a correção do saldo devedor de um financiamento imobiliário pelo BTNF e não pelo IPC, índice adotado pelas instituições financeiras em março de 1990, na época do Plano Collor. 10- Resta caracterizada a sucumbência recíproca dos litigantes, uma vez que ambas as partes decaíram de parte considerável de seus pedidos, e atendendo-se ao disposto no art. 21 do Código de Processo Civil.

0091 . Processo/Prot: 0339624-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/221302. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000741 Cobrança. Apelante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa. Apelado: Gilmar Antonio Gazolla. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Apelante: Gilmar Antonio Gazolla. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Apelado: Cooperativa Agropecuária de Produção Interada Ltda. Advoga-

do: Ilmo Tristão Barbosa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3253. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de apelação, nos termos do voto. **EMENTA:** Apelação Cível. Ação de cobrança. Contrato de compra e venda a prazo com entrega futura. Soja. Cooperativa que figura como compradora e Cooperado como vendedor. Inadimplemento. Multa compensatória. Percentual abusivo. Redução. Lei de Usura. Aplicabilidade. Prejuízo no patamar de 50%. Ausência de comprovação. Sentença omissa. Aplicação do art. 515, § 1º do CPC. Cláusula de reajuste atrelado a moeda estrangeira. Possibilidade. Adimplemento parcial da obrigação. Comprovação. Ausência. Recursos de apelação desprovidos. 1. A Cooperativa está sujeita, no presente caso, ao Decreto 22.626/33, posto que a operação de compra e venda a prazo com entrega futura não está regulada pelo Decreto-Lei nº 167/67, não havendo atuação como coadjuvante do Sistema Financeiro Nacional. Assim, a multa estipulada em 50% sobre o valor do saldo descumprido merece ser reduzida para 10% do valor da dívida. 2. Acerca da alegação de aplicabilidade dos arts. 920 e 924 do Código Civil de 1916, é de se considerar que realmente, se aplica às relações jurídicas a legislação vigente no momento da sua constituição. Todavia, como visto acima, o percentual da multa deve ser reduzido em virtude do que dispõe o art. 9º da Lei de Usura: "Art. 9º Não é válida a cláusula penal superior a importância de 10% do valor da dívida." 3. Apesar de a apelante alegar ter sofrido prejuízos em virtude do inadimplemento na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor da obrigação principal, não produziu qualquer prova neste sentido. 4. Apesar da omissão da r. sentença, ao deixar de analisar a questão relativa à nulidade contratual, bem como ao adimplemento parcial da obrigação, ambas levantadas pelo requerido, é de se analisar tais matérias, ante o que determina o art. 515, § 1º do CPC. 5. É possível a pactuação de reajuste da obrigação atrelada a variação cambial de moeda estrangeira, desde que o pagamento se dê em moeda nacional. 6. Carece de razão o segundo apelante ao afirmar que teria adimplido parcialmente a obrigação. Isto porque, seria no mínimo estranho acreditar que a Cooperativa, além de pagar antecipadamente, o faria por preço muito superior ao pactuado.

0092 . Processo/Prot: 0334792-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/196636. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000728 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Apelado: José Livino de Paula. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin. Rec. Adesivo: José Levino de Paula. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3254. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. **EMENTA:** Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Preliminar de ausência de ataque à sentença, lançada em contra-razões recursais, repelida. Envio periódico de extratos que não exime a instituição financeira do dever de prestar contas. Farta jurisprudência desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça. Desnecessidade de anterior incurso administrativa. Custas com a emissão dos documentos que devem recair sobre a instituição financeira. Pretensão adesiva de elevação da verba honorária afastada. Condenação corretamente fixada. Recurso de apelação e recurso adesivo desprovidos. 1 - Nada obsta ao conhecimento do apelo o fato do recorrente reiterar argumentos anteriormente articulados, desde que, por óbvio, afronte a sentença. 2- Não se faz necessário exaurir a via administrativa, antes da instauração da demanda, pois, conforme informa a Constituição Federal, não se pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inc. XXXV). 3 - O cliente dos serviços bancários tem, sem dúvidas, interesse processual na ação de prestação de contas, ainda que a instituição financeira lhe apresente, periodicamente, os extratos bancários, cuja função é de simples conferência. 4 - Diante da reconhecida dificuldade em compreender os códigos utilizados pelo banco, pacífico o entendimento pela sua justificação, mediante a ação de prestação de contas. 5 - Comprovada a relação existente entre as partes, a instituição financeira não se exime do dever de prestar contas, obrigação decorrente de sua atuação como administradora dos recursos financeiros de seus correntistas. 6 - A instituição financeira, como administradora da conta corrente, tem o dever de informação, que decorre da lei. Vedada recusa ou restrição ao pagamento de tarifas, sob pena de ofensa à boa-fé. 7 - Os custos com a emissão dos documentos devem ser suportados, em princípio, pela instituição financeira. Ao final da demanda, estas e outras despesas serão pagas pela parte vencedora, consoante disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. 8 - Despropositada a tese de que os contratos se encontram liquidados e, em função disso, não cabe a prestação de contas. Não se está discutindo a vigência ou o cumprimento destes pactos, mas o direito do correntista de receber esclarecimentos sobre eles. 9 - A causa se revela de pouca complexidade, não exigindo maior dispêndio de tempo e trabalho ao patrono do autor. A pretensão de prestação de contas possui duas fases, em função disto, o montante arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de verba honorária, não se revela irrisório, tampouco avilta o trabalho profissional, considerando ser esta a primeira etapa da ação.

0093 . Processo/Prot: 0347625-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32084. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000258 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banerj Sa. Advogado: João Roberto Chociai.

Apelo: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, Wolfgang Mullerleily, Raimund Gartner. Advogado: Julio Assis Gehlen, Eduardo Bastos de Barros, Tânia Nunes de Rocco Bastos, Fábio Farés Decker. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3255. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. **EMENTA:** Apelação Cível. Recurso Adesivo. Embargos à execução. Cédula Rural Pignoraticia. Correção monetária. TR. Não pactuação. Recurso de apelação desprovido. 1) Nos termos do que dispõe a Súmula nº 295 do Superior Tribunal de Justiça, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada." Assim, não há que se falar em aplicação do referido índice ao caso em tela, posto que não pactuado entre as partes.

0094 . Processo/Prot: 0324237-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/123477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 324237500 Apelação Cível. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Apelado: Luzia Luciane Gogo Gonçalves, Gumercindo de Souza Gonçalves. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelante: Luzia Luciane Gogo Gonçalves, Gumercindo de Souza Gonçalves. Advogado: Josiane Rolim de Moura. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3256. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. **EMENTA:** Embargos de declaração. Apelação Cível. Ação revisional de contrato. Sistema financeiro de habitação. Interpretação art. 6º, "c", da Lei 4.380/64. Tabela Price. Capitalização de juros. Juros Simples. Rediscussão. Inconformismo. Embargos rejeitados. 1- "Inexistente qualquer dos defeitos elencados no artigo 535 do Código de Processo Civil, não são os embargos de declaração sede apropriada para rediscussão de matéria decidida pelo órgão julgador, ainda que em sentido contrário à pretensão dos embargantes." (STJ, 3ª Turma, REsp 515692/PR, Rel. Min. Castro Filho, DJ: 19/06/2006)

0095 . Processo/Prot: 0334030-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2006/126621. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 334030900 Apelação Cível. Apelante: Fininvest S.a Negocios de Varejo. Advogado: Fernanda Ribeiro de Souza, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Valderaz Penteado Ferreira. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Advogado: Maria Lúcia Stroparo. Embargante: Fininvest S.a Negocios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3257. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto. **EMENTA:** Embargos de Declaração. Apelação Cível. Inexistência de irregularidades. Inconformismo com a solução adotada pelo órgão julgador. Propósito de rediscutir matéria analisada. Via recursal inadequada. Inteligência do artigo 535 e incisos do CPC. Prequestionamento obstado. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Declaratórios rejeitados. 1 - Os embargos de declaração, em regra, não se prestam ao reexame de matéria sobre a qual já tenha havido pronunciamento do Órgão Julgador. 2 - Não configurados os requisitos de interposição dos declaratórios - obscuridade, dúvida, omissão, caso de erro material, este último por construção pretoriana - obstada a pretensão de prequestionamento.

0096 . Processo/Prot: 0347622-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/32037. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000257 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banerj Sa. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, Wolfgang Mullerleily, Raimund Gartner. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos, Eduardo Bastos de Barros. Rec. Adesivo: Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda, Wolfgang Mullerleily, Raimund Gartner. Advogado: Fábio Farés Decker, Tânia Nunes de Rocco Bastos, Eduardo Bastos de Barros. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3258. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto. **EMENTA:** Apelação Cível. Recurso Adesivo. Embargos à execução. Cédula Rural Pignoraticia. Correção monetária. TR. Não pactuação. Multa moratória. Valor ilíquido. Excesso de execução. Afastamento da mora. Impossibilidade. Cumulação de multa e juros. Código de Defesa do Consumidor. Aplicação. Relação de consumo. Redução da multa. Sucumbência. Adequação. Recurso de apelação despro-

vido e Recurso Adesivo parcialmente provido. 1) Nos termos do que dispõe a Súmula nº 295 do Superior Tribunal de Justiça, "A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada." Assim, não há que se falar em aplicação do referido índice ao caso em tela, posto que não pactuado entre as partes. 2) Caberia aos devedores procederem ao depósito das quantias que entendiam devidas, a fim de evitar os efeitos da mora. 3) É aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, nos termos de seu art. 3º, § 2º. Assim, a multa moratória é limitada em 2% (dois por cento), naqueles contratos firmados em data posterior ao advento da Lei 9298/96. 4) As custas processuais e honorários advocatícios devem ser suportados exclusivamente pelo embargado, conforme o previsto no art. 21, parágrafo único, do CPC, pelo que altero a condenação fixada na r. sentença, a qual deverá ser suportada pelo embargado, com a fixação dos honorários advocatícios nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

0097 . Processo/Prot: 0333205-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/36575. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001103 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Agropecuária São Luiz do Purunã. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, James Henrique Castro de Souza. Agravado: Neusa Maria da Luz Trombini. Advogado: José Devanir Fritola. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Nº Acórdão: 3259. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto. **EMENTA:** Agravo de Instrumento. Impugnação ao valor da causa. Ação de rescisão contratual. Valor total dos contratos. Inclusão do marido no pólo ativo. Possibilidade. Equívoco sanável. Recurso desprovido. Pela leitura da petição inicial da ação de rescisão de contrato, percebe-se claramente que se faz referência a ambos os contratos, pois há um tratamento global dos dois instrumentos firmados pelo casal. Assim, deve ser mantida a decisão que rejeitou a impugnação ao valor da causa, bem como determinou a inclusão do marido no pólo ativo do feito.

0098 . Processo/Prot: 0346040-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/30851. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000543 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanoela Velasco Barbosa, Maria José Stanzani. Apelado: José Sapia. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Interessado: Mn Representações Comerciais Sc Ltda. Advogado: Marcelo Terumi Fukabori (Curador Especial). Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3260. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto. **EMENTA:** Apelação Cível. Medida cautelar de sustação de protesto. Extinção sem julgamento do mérito. Procedência da ação principal. Condenação em honorários advocatícios. Redução. Recurso provido. Considerando o trabalho desenvolvido pelo patrono do apelado e a pouca complexidade da causa, constata-se que o valor de R\$ 1.000,00, arbitrado aos honorários advocatícios, é excessivo, motivo pelo qual deve ser reduzido para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

0099 . Processo/Prot: 0336197-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/202190. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001082 Revisão de Contrato. Apelante: Os-vino Kaminski. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Os-vino Kaminski. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3261. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação nº 1 e negar provimento ao recurso de apelação nº 2. **EMENTA:** Apelação Cível. Ação revisional de contrato c/c repetição de indébito. Abertura de crédito em conta corrente. Correção monetária. Taxas e tarifas abusivas. Limitação de juros. Repetição em dobro. Multa. Litigância de má-fé. Ausência de intuito procrastinatório. Capitalização. Inversão do ônus da prova. Verossimilhança. Comissão de permanência. Sucumbência. Compensação de honorários. Recurso de apelação nº 1 parcialmente provido e recurso de apelação nº 2 desprovido. 1- Eventual repetição de indébito deverá ser apurada em liquidação de sentença, tal como determinado na r. sentença. 2- Tendo o apelante deixado de demonstrar quais os índices de correção monetária utilizados pela Instituição Financeira, assim como sua aplicação propriamente dita, não há que se falar em alteração de índices. 3- Tendo em vista a ausência de comprovação de que não há autorização para a cobrança de taxas e tarifas bancárias, ou de que os serviços não foram efetivamente prestados, não há como considerar os encargos cobrados ilegais ou abusivos. 4- A respeito da taxa de juros, é sabido que se aplica às relações jurídicas a legislação vigente no momento da sua constituição. Quando da contratação, estava em pleno vigor o art. 192, § 3º, da Constituição Federal, que limitava os juros em 12% ao ano. 5- O que realmente é possível é o cabimento da repetição de indébito, que constitui na restituição de valores pagos a maior, ou seja, os valores pagos indevidamente, nos termos do que determinam os arts. 964 a 971 do Código Civil de 1916, com o indeferimento do pedido de restituição em dobro de valores. 6- "Afastase

a multa aplicada com fundamento no parágrafo único do art. 538 do CPC na hipótese em que não resta caracterizado o propósito protelatório na interposição dos embargos de declaração." (3ª Turma, RESP 512004/BA, Min. NANCY ANDRIGHI) 7- Da análise dos extratos bancários trazidos aos autos, é possível verificar a existência de capitalização mensal de juros. A prática da cumulação de juros sobre juros é vedada no ordenamento jurídico, sendo admitida somente nos casos específicos de cédulas de crédito industrial, comercial e rural. 8- É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que admite a incidência da comissão de permanência desde que não cumulado com juros remuneratórios, juros moratórios, e/ou correção monetária. 9- Para que seja possível a compensação, há necessidade de identidade entre credor e devedor (art. 1.009 do Código Civil), o que não ocorre no presente caso, em que o credor é o advogado (art. 23 da Lei 8.906/94), enquanto que o devedor é a parte processual por ele anteriormente representada.

0100 . Processo/Prot: 0347696-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/31912. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000202 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Egidio Munareto, Valter Munareto, Eduardo Munareto. Apelado: Ari Dalacosta. Advogado: Valdemar Morás. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Nº Acórdão: 3262. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. **EMENTA:** Apelação Cível. Ação de Prestação de Contas. Segunda fase. Revisão contratual. Inocorrência. Correta aplicação do contrato firmado. Prequestionamento. Recurso desprovido. 1- A segunda fase da ação de prestação de contas visa ao exame do conteúdo das contas prestadas, a fim de apurar a existência de saldo em favor de uma ou de outra parte. 2- Importante mencionar que a exclusão de encargos não pactuados ou abusivos existentes nas contas prestadas, não implica em revisão contratual.

0101 . Processo/Prot: 0278241-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/114192. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2782418 Apelação Cível. Embargante: Wilson Willy. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Embargado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Sertanópolis. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, João Pedro Tagliari. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Juiz Cargo 126 - extinto TA. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Nº Acórdão: 3263. Nº Livro: 109. Julgado em: 12/07/2006

**DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos em conhecer e acolher em parte os embargos de declaração, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. COMPETÊNCIA. ART. 114, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EC Nº 45 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE. "As ações ajuizadas por entidades sindicais atinentes à cobrança de contribuição sindical devem ser processadas e julgadas na Justiça Trabalhista em face da carga cogente do art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Competência atribuída pela EC nº 45 de 08 de dezembro de 2004" (Resp nº 727.196 - SP)

**IV Divisão de Processo Cível Emitido em 25/07/2006 Seção da 16ª Câmara Cível**

**Relação No. 2006.06467**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Albertino Bernardo de Lima Júnior	008	0362245-1
Amando Barbosa Lemes	015	0363786-1
Ângela Dorigo Kucharski	003	0344031-9
Angelina Gil	003	0344031-9
Annibal Pinto Cordeiro Netto	018	0336848-9
Beatriz Schiebler	003	0344031-9
Carlos Alberto Francovig Filho	006	0360758-5
Carlos Alberto Stoppa	016	0316764-2
Carlyle Popp	018	0336848-9
Celso Borba Bittencourt	001	0330929-5
Celso Fernando Gutmann	013	0363360-7
Cesar Bessa	008	0362245-1
Cicero Jose Albano	012	0363353-2
Cristina Polli Bitencourt	015	0363786-1
Daniel Hachem	002	0341738-1
Diogo Matté Amaro	017	0341530-5
Dionísio Olicheshevis	004	0354419-6
Douglas Renato Brzezinski	007	0361287-5
Eduardo Luiz Correia	016	0316764-2
Élcio Luiz Kovalhuk	012	0363353-2
	013	0363360-7
	005	0359110-8/01
Eliana Meira Nogueira	013	0363360-7
Eliete Aparecida Kovalhuk	001	0330929-5
Elton Scheidt Pupo	014	0363739-2
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0330929-5
Flávia Santin	002	0341738-1
Francisco Dionísio A. d. Santos	008	0362245-1
Gilberto Pedriali	014	0363739-2
Igor Tadeu Garcia	010	0362955-2
Júlio Cesar Dalmolin	011	0363015-7
	003	0344031-9
Jander Luis Catarin	008	0362245-1
João Edson Lencas Caputo	007	0361287-5
Joaquim Quirino Mendes	007	0361287-5



José Carlos Alves Silva	013	0363360-7
José Valter Oliveira Custódio	008	0362245-1
Josué Dyonisio Hecke	004	0354419-6
Julio Barbosa Lemes Filho	015	0363786-1
Lauro Fernando Pascoal	006	0360758-5
Luciane Castilhos Arnold	014	0363739-2
Luis Oscar Six Botton	012	0363353-2
	013	0363360-7
Luiz Carlos da Rocha	012	0363353-2
Luiz Fernando Brusamolín	017	0341530-5
Márcia Loreni Gund	010	0362955-2
	011	0363015-7
Márcio Antonio Sasso	016	0316764-2
Mônica Dalmolin	010	0362955-2
	011	0363015-7
Majeda Denize Mohd Popp	018	0336848-9
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	009	0362575-4
Marcos C. d. A. Vasconcellos	008	0362245-1
Marcos Henrique P. Basílio	014	0363739-2
Moyses Grinberg	015	0363786-1
Paulo Maurício da Rocha Turra	017	0341530-5
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	018	0336848-9
Reginaldo Luis Vitali Garcia	008	0362245-1
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	002	0341738-1
Rosângela Maria Guandalini	016	0316764-2
Silvio Nagamine	012	0363353-2
Valdinei Santos Silva	013	0363360-7
Walter Brunetta Filho	002	0341738-1
Zenaide Carpanez	004	0354419-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0330929-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/175341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000924 Embargos a Execução. Apelante: Fernando Maurício Rodrigues Vaz. Advogado: Flávia Santin. Apelado: Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. Advogado: Celso Borba Bittencourt, Elton Scheidt Pupo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de Apelação Cível interposta por FERNANDO MAURÍCIO RODRIGUES VAZ contra sentença que julgou parcialmente procedente os embargos a execução, contra o exequente CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. Tendo em vista a existência de acordo celebrada entre as partes, decorrendo, em consequência, a desistência do recurso, com a consequente perda do interesse recursal - pressuposto de admissibilidade - nego seguimento ao recurso por perda de objeto, com espeque no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Por tais motivos, declaro extinto o procedimento recursal e determino a remessa dos autos à Vara Cível de origem para a homologação do acordo. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, 26 de junho de 2006. Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski Relator - Juiz Convocado

0002 . Processo/Prot: 0341738-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/64748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001502 Revisão de Contrato. Agravante: Fernando Wagner de Abreu Duarte. Advogado: Walter Brunetta Filho, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fernando Wagner de Abreu Duarte contra decisão que nos autos de Ação de Revisão de Contrato nº 1502/03, proposta pelo agravante, indeferiu o pedido de antecipação de tutela deixando de transferir o financiamento do imóvel de matrícula nº 13.937 para o seu nome. Sustentou que propôs ação revisional no intuito de rever as cláusulas do contrato de financiamento firmado originariamente por Ivan e Mirtes Rodrigues, para a compra do imóvel que atualmente serve de residência e domicílio do agravante e que tentou transferir o financiamento para seu nome, mas o banco agravado sempre inviabilizou a operação. afirmou que requereu tutela antecipada, para que o agravado fosse compelido a efetuar a transferência do financiamento para o seu nome do agravante, não efetuasse cobranças judiciais e extrajudiciais, e que os nomes do agravante e dos mutuários originários não fossem apontados em nenhum cadastro restritivo de crédito. Disse que o pedido foi indeferido, porém em agravo de instrumento foi deferida a antecipação da tutela para fins de não inscrição do seu nome junto aos órgãos de restrição ao crédito, bem como impedir a execução extrajudicial a que se refere o Decreto-lei nº 70/66. Informou que paralelamente a ação revisional tramitou na 1ª Vara Cível desta comarca Execução de Obrigação de Fazer proposta pelos mutuários originários, havendo inclusive transitado em julgado a sentença que condenou o ora agravante a realizar a transferência do financiamento junto ao agravado, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Pediu a concessão de liminar a fim de determinar a transferência do financiamento para o nome do agravante, haja vista a fixação de multa diária por descumprimento da ordem emitida pelo juízo da 1ª Vara Cível na qual tramitou a Execução da Obrigação de Fazer proposta pelo mutuário em face do agravante, e o provimento final do recurso. A liminar foi concedida. Informação do juízo e resposta do agravado inseridas nos autos. Decido. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0258366-4 afastou a pretensão agora novamente apresentada pelo agravante, sob o argumento de que "A transferência do contrato para o nome do novo titular, em sede de antecipação da tutela, encontra obstáculo no contido no art. 273, § 2º, do CPC, ante a possibilidade de irreversibilidade da medida". De forma estrúxula, o agravante re-

novou o pedido para que o agravado fosse compelido a transferir a titularidade do imóvel, que foi novamente indeferido pelo juízo a quo, o que gerou a interposição do presente recurso. Claro está que houve coisa julgada quanto a tal matéria, que não poderia ser renovada em sede recursal. Dispõe o art. 557, caput, do CPC: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No caso dos autos manifestamente inadmissível o recurso. Posto isto, nego seguimento ao recurso de Agravo de Instrumento, com espeque no art. 557, caput, do CPC, por ser manifestamente inadmissível. Resta sem efeito a decisão que concedeu a liminar nestes autos. Intime-se. Comuniquem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Juiz Convocado Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0344031-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67489. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000908 Cobrança. Apelante: Carmem Luzia Xavier da Silva (maior de 60 anos), Espólio de Renato Xavier da Silva. Advogado: Angelina Gil, Ângela Dorigo Kucharski. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Beatriz Schiebler. Apelado: Carmem Luzia Xavier da Silva (maior de 60 anos), Espólio de Renato Xavier da Silva. Advogado: Angelina Gil, Ângela Dorigo Kucharski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de apelação interposto por CARMEM LUZIA XAVIER DA SILVA e OUTRO, contra a r. sentença proferida nos autos nº 908/2005. Conforme petição juntada aos autos da apelação cível em apenso, e encaminhada pelo MM. Juiz de 1ª Instância verifica-se a realização de acordo entre as partes no presente feito. Por tal motivo, requereram as partes a extinção do feito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Diante da faculdade prevista no artigo 501, do Código de Processo Civil e do art. 140, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná julgo extinto o procedimento recursal interposto, determinando a imediata baixa dos autos, à 1ª Instância. Curitiba, 19 de julho de 2006. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0004 . Processo/Prot: 0354419-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/67438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000296 Embargos de Terceiro. Apelante: Massa Falida do Banco do Progresso S/a. Advogado: Josué Dyonisio Hecke. Apelado: Luis Francisco Knabben, Roseli Aparecida Lourenço Knabben. Advogado: Zenaide Carpanez. Interessado: Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dionísio Olicishevis. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Trata-se de recurso de apelação, oriundo de Embargos de Terceiro, manejado em face de sentença (fls. 177/181) que julgou procedente o pedido inicial, determinando o levantamento da penhora sobre o imóvel descrito na inicial. Daquela decisão singular, Massa Falida do Banco do Progresso S/A interpôs recurso de apelação (fls.183/191), que foi contra-razado por Luis Francisco Knabben e outros, às fls. 196/205. Ocorre que, compulsando os autos - EMBARGOS DE TERCEIRO - constatou-se que não foi juntado instrumento de mandato do patrono do apelante JOSUÉ DYONISIO HECKE. Sem instrumento de mandato, não será o advogado admitido a procurar em juízo. É o que determina o artigo 37 do Código de Processo Civil, norma essa que, de rigor, impediria o conhecimento do recurso. Nessas situações, há que se oportunizar a regularização da representação, segundo o disposto no citado artigo 13 do Código de Processo Civil, vez que não se trata de um vício processual grave, irremediável. Deve-se, tanto quanto possível, afastar o rigor excessivo, evitando-se que irregularidades processuais sanáveis se transformem em obstáculos intransponíveis ao direito buscado pelas partes. Lembre-se, ademais, que de acordo com a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, somente "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem prolação nos autos", situação que não é a dos autos. Nesse sentido, posiciona-se esta Corte e Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO - FALTA QUE SE CONSTITUI EM VÍCIO SANÁVEL - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE ABSOLUTA - PARA O FIM DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO POSTULATORIA - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 13 DO CPC - DECISÃO EQUIVOCADA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Verificando o julgador singular que o procurador do autor não havia juntado mandato para postular em juízo, cabia-lhe de imediato determinar que tal falta fosse suprida pelo mesmo, em prazo razoável, a teor do permissivo legal previsto no artigo 13 do CPC."(TAPR, 7ª CC. Ac nº 0255725-1, Rel Prestes Mattar, j. 07/04/04, DJ 6606) Sendo assim, em respeito ao princípio do contraditório e bilateralidade das partes, intime-se o patrono do apelante JOSUÉ DYONISIO HECKE para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, junte aos autos o instrumento de procuração. Oportunamente, retornem conclusos. Curitiba, 19 de julho de 2006. SHIROSHI YENDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0359110-8/01 Agravo

. Protocolo: 2006/131120. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 359110800 Agravo de Instrumento. Agravante: Antonio Marmo Santos. Advogado: Eliana Meira Nogueira. Agravado: Banco Itaú Sa. Agravante: Antonio Marmo Santos. Advogado: Eliana Meira Nogueira. Órgão Julgador: 16ª Câmara

Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo Inominado. Assistência judiciária gratuita. Denegação. Ausência de provas da necessidade do benefício. Desnecessidade. Benesse que se concede mediante simples afirmação. Presunção juris tantum. Ausência de prova em contrário. Benefício concedido. Vistos, estes autos de agravo inominado nº 359.110-8/01, da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravante Antonio Marmo Santos. 1. RELATÓRIO: Trata-se de recurso de agravo inominado interposto por Antonio Marmo Santos da decisão que não conheceu do agravo de instrumento em virtude da matéria invocada não ter sido objeto da análise da decisão de primeiro grau. O agravante manifestam seu inconformismo, propagando pela reforma da decisão, alegando, em síntese, que seja concedida a justiça gratuita sem a necessidade da juntada de comprovante de renda, tendo em vista que a simples declaração da parte informando não ter condições de arcar com as despesas processuais, é suficiente para a concessão do benefício. Requer seja conhecido e provido o presente recurso de agravo regimental. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo inominado enseja admissibilidade, vez que regularmente interposto, conforme disposto no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil. Examinando com maior cautela os presentes autos, observa-se que os argumentos formulados pelo ora agravante estão corretos, devendo ser modificada a r. decisão. Insurge-se o agravante contra a decisão que determinou a juntada da cópia do comprovante de rendimento ou das duas últimas declarações de rendimentos. A sua pretensão merece ser acolhida. Inicialmente, necessário tecer alguns comentários sobre o benefício da assistência judiciária gratuita. O benefício da assistência judiciária encontra amparo legal na Lei nº 1.060/50, quando o recorrente não for possuidor de condições suficientes para responder pelas custas processuais e advocatícias, sem gravame do próprio sustento e de sua família. O art. 4º e seu § 1º, com a redação determinada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986, dispõem que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família e que se presume pobre, até prova em contrário. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, no que tange a tal benefício, comentam: "A CF 5º LXXIV, que garante assistência jurídica e integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou a LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção juris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se ao seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV)." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., 2003, ed. RT, pg. 1459). Portanto, a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação do recorrente, de que não dispõe de meios financeiros de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais. Dessa forma, essa afirmação é juris tantum, cabendo à parte adversa, o ônus de provar que a condição de pobreza vai de encontro a realidade do beneficiado. Nesse sentido é o entendimento do STJ: "Agravo regimental. Justiça gratuita. A parte que requer o benefício da assistência judiciária gratuita, goza, em tese, de presunção de pobreza, que, entretanto, poderá ser elidida por prova em contrário." (AGA 272675 / SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. em 16.5.2000). Muito embora os argumentos justificativos expedidos pela ilustre magistrada sejam sensatos e reflitam o advento de presumível abuso, o desprestigiamento do exercício da advocacia e da vulgarização de demandas irresponsáveis, pauto-me, todavia, pela interferência mínima que o magistrado deve manter em relação ao pleno acesso à prestação jurisdicional. A despeito de argumentos contrários, mesmo aqueles que invocam o mandamento constitucional, deve prevalecer, neste contexto, o dispositivo que faculta à parte contrária insurgir-se contra o pedido de gratuidade da justiça, quando só então o juiz decidirá. Ante o exposto, é de ser concedido ao agravante o benefício da assistência judiciária gratuita, ressalvando-se, no entanto, que a benesse poderá ser extinta, oportunamente, desde que demonstrada a sua desnecessidade. Logo, deve ser dado provimento ao recurso de agravo de instrumento. 3 - DECISÃO: Assim, r. decisão monocrática deve ser alterada, a fim de ser dado provimento ao recurso de agravo de instrumento. Intime-se e remetam-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 19 de julho de 2006b JOATAN MARCOS DE CARVALHO Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0360758-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/124357. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000044 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sabarácool Sa - Açúcar e Alcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Agravado: Du Pont do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Francovil Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA FATURAMENTO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REEXAME DE MATÉRIA. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE. Descabe a pretensão em ver reexaminada questão já superada processualmente e transitada em julgado, através de decisão do Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão de fls. 361 TJ., que reconsiderou decisão anteriormente proferida, determinando a penhora do faturamento da empresa devedora, na execução de título extrajudicial ( autos n.º44/03 ) que Du Pont do Brasil S/A. promove em face de Sabarácool S/A. Açúcar e Alcool. O agravante, primeiramente, faz um breve relato do tramite processual da pretensão executória. Após, relatada

ofensas aos artigos 620, 685, II, 793, § 1º, do Código de Processo Civil. Aduz sobre a questão do periculum in mora. Assevera, ainda, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, o efeito suspensivo. Preparo regular. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Primeiramente, colhe-se do despacho de fls. 361 - TJ., o seguinte: "AUTOS N.º 44/03 (...) Deste feito, reconsidero a decisão de fls. 188, para determinar o cumprimento da decisão de fls. 100, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça. No entanto, para o fim de possibilitar a penhora sobre o faturamento sem que inviabilize a atividade da empresa, ressalto a possibilidade de proceder a penhora do valor executados, devidamente corrigido, em três parcelas mensais, ou seja, sobre o faturamento dos próximos três meses, não podendo ultrapassar de 20% sobre o faturamento em cadê mês. Intime-se. Diligências cabíveis. (...)" Com efeito, não obstante os respeitáveis argumentos do agravante, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. Conforme se vê dos autos a matéria suscitada pelo agravante já foi objeto de apreciação por este Tribunal de Justiça, pela Décima Sétima Câmara Cível, quando do julgamento do Agravo de Instrumento n.º 258763-3, tendo como Relator o Desembargador Antenor Demetercio Júnior ( fls. 325 - TJ. ), sendo pertinente a transcrição de parte do julgado: "(...) Concluindo, proponho que seja negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão agravada, uma vez que a penhora de fl. 54 é nula, e está correto o procedimento para realizar a penhora sobre o faturamento da empresa no montante de 20%. (...)" Consoante se vê de parte do acórdão, houve a declaração pelo Colegiado sobre o correto procedimento da penhora incidir sobre o faturamento da empresa, dessa forma, entendo que esta determinação tornou-se imutável pela coisa julgada, com impedimento de se discutir o que já ficou dirimido em decisão anterior, conforme assinalado pelo MM. Juiz a quo. Neste sentido a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. "DECISÃO: Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: Processo Civil - Agravo - Despacho do relator que nega seguimento ao recurso de agravo de instrumento (artigo 557 do Código de Processo Civil) - Reconhecimento da coisa julgada - Prevalência. A coisa julgada é a eficácia que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso, por isso, se a questão da relativa à constrição judicial de bens dos sócios da empresa executada, já estava decidida em sede de procedimento criminal, não há como desconsiderá-la, prevalece, no caso, a intangibilidade material do julgado.Recurso de agravo desprovido, para manter o despacho agravado." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 7 1.0143551-8/01, Primeira Câmara Cível, Relator Desembargador Sérgio Rodrigues, Data do Julgamento 16/06/2004, Acórdão n.º 24003 ). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO - SENTENÇA QUE FIRMA COMO TERMO INICIAL DATA DIVERSA DA DETERMINADA NA DECISÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO JÁ TRANSITADA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO, SOB PENA DE OFENSA À COISA JULGADA MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO - TERMO "A QUO" - DATA DO SINISTRO - DECISÃO EQUIVOCADA - RECURSO PROVIDO. 1. A coisa julgada tornou a sentença imutável e assim ela deve ser executada nos precisos e exatos termos em que foi proferida. 2. "A sentença de mérito traça os limites do processo de execução e deve ser respeitada e executada sem ampliação ou restrição, tornando-se inviável o seu reexame em processo de execução, sob pena de ofensa à garantia da coisa julgada. - Recurso Especial não conhecido". (STJ - RESP 504652 - SP - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto)". (Extinto TAPR., Apelação Cível n.º 269199-0, Sétima Câmara Cível, Relator Juiz Prestes Mattar, data do julgamento em 15/09/2004, Acórdão n.º 19787 ) Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES 1. Implica ofensa ao princípio da imutabilidade da sentença (CPC, art. 610) e da coisa julgada (CPC, arts. 467 e 468) a pretensão de substituir por outros os índices de correção monetária fixados na sentença de liquidação transitada em julgado. Precedentes: AgRg no Resp. 588.949, 1ª T., de minha relatoria, DJ de 08.03.2004, AGRSPs 226.218/RS, 1ª Turma, Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 05.11.2000; 446.224/DF, 2ª Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 02.06.2003; 206.104/PR, 2ª Turma, Min. Paulo Medina, DJ de 28.04.2003; RESP 499338/MG, 1ª T., de minha relatoria, DJ de 25/02/2004, ERESP 98.584/DF, Corte Especial, Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 04.12.2000, ERESP 85.210/DF, Corte Especial, Min. Milton Luiz Pereira, DJ de 22.03.1999, ERESP 163.681/RS, Corte Especial, Min.Garcia Vieira, DJ de 19.04.1999, 2. Recurso especial a que se dá provimento. (STJ., REsp 790307/MG, Relator Ministro Teori Albino Zaski, Primeira Turma, data do julgamento 15/12/2005, data da publicação no DJ 13.02.2006, página 714 ) Por tais motivos e considerando o recurso manifestamente improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Curitiba, 19 de julho de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0361287-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/126976. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Teófilo Bolko. Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil Sa. Advogado: Douglas Renato Brzezinski. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias, inclusive, sobre o disposto no art. 529 do CPC, se



for o caso; 2. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 3. Indeferir o pedido de suspensão dos efeitos do r. decisum agravado, por entender ausente o requisito autorizador do periculum in mora exigido pelo art. 558, caput, do C.P.C., eis que, ao menos de plano, não se verifica o iminente perigo de lesão grave e de difícil reparação pelo não sobrestamento da execução até o julgamento do presente agravo. Assim deve a decisão recorrida ser mantida até o pronunciamento definitivo da Câmara. 4. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, RELATORA.

0008 . Processo/Prot: 0362245-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/129536. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000905 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: José Maria Fernandes Júnior. Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Reginaldo Luis Vitali Garcia. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Gilberto Pedriali, João Edson Lancas Caputo, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos. Interessado: Endroid - Importação, Exportação e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. Advogado: Cesar Bessa, Albertino Bernardo de Lima Júnior. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez dias. Inclusive sobre o que dispõe o art. 529, do CPC. 2. Intime-se a parte agravada para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprove que a agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 3. Indeferir a pretensão liminarmente buscada pela agravante, por entender que, ao menos de plano, não se evidencia o requisito autorizador do "fumus boni iuris" previsto no art. 558 do CPC. Isto porque uma vez assinado o auto pelo juiz, nos termos do art. 694, do Código Processo Civil, considera-se perfeita, acabada e irretroatável a arrematação que só pode ser anulada, quando já expedida a respectiva carta de arrematação, por meio de ação própria, o que não é o caso dos autos, devendo, assim, a decisão atacada ser mantida até o posicionamento definitivo desta Câmara. 4. Intimem-se. Curitiba, 13 de julho de 2006. DESA. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, RELATORA.

0009 . Processo/Prot: 0362575-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/129850. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000335 Medida Cautelar. Agravante: Elielson Polini Vieira - Me. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida. Agravado: Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos.... 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de Medida Cautelar de Arresto sob nº 335/06 ajuizada perante à 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, a qual indeferiu o pedido liminar de arresto dos bens da agravada (fls. 57 - TJ). Sustentou a agravante, em síntese às fls. 02/07, que a r. decisão deve ser reformada, haja vista que a recorrente mantinha relações comerciais com a recorrida decorrente da venda de produtos de limpeza, sendo que a mesma deixou de adimplir com suas obrigações, caindo em insolvência, dissipando seus bens e alterando seus quadros sociais, objetivando unicamente dificultar o recebimento dos débitos. afirmou que embora tenha juntado nos autos vários títulos protestados e a cópia da alteração do contrato social, que demonstrava haver tentativa de fraude contra credores, transferindo-a para o nome de terceiros "laranjas", houve indeferimento da pretensão liminar. Disse que a agravada é prestadora de serviços a Itaipu Binacional, sendo que o contrato entre ambas se encerrará no mês de julho do corrente ano, uma vez que não será prorrogado, tendo sido oferecida caução a fim de que fossem arrestados os valores a serem repassados pela Itaipu Binacional. Pugnou pelo provimento do recurso, nos moldes descritos às fls. 07 - TJ. É o sucinto relato. 2. Da atenta análise que se faça dos autos, denota-se que o recurso sequer pode ser conhecido. Veja, a finalidade precípua do presente recurso é a reforma da r. decisão que indeferiu o arresto sobre eventuais créditos da agravada em face da Itaipu Binacional. Independentemente de ter a recorrente preenchido ou não os requisitos ensejadores do deferimento da liminar de arresto pleiteada, denota-se que tal questão não pode ser analisada, por ausência de documento útil e necessário à elucidação da matéria. Assim preconiza o artigo 525, inciso II do Código de Processo Civil: Art. 525. A petição inicial de agravo de instrumento será instruída: ... II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. Ora, se a recorrente pleiteia o arresto de eventual crédito advindo de contrato firmado entre a agravada e a Itaipu Binacional, deveria ter trazido a comprovação da existência de tal negócio jurídico, sem o qual não se pode aferir em que consistiria o pagamento dos eventuais serviços prestados (prestação), valores acordados, vigência contratual e todos os elementos necessários a fim de se individualizar e identificar o que realmente seria arrematado. Via de consequência, a análise dos pressupostos do deferimento da medida pleiteada restam prejudicados diante da inexistência de individualização e comprovação do contrato a qual se pretende obter a medida constritiva, documento que deveria ter sido necessariamente juntado aos autos. Importante salientar que a cópia de pedido de fornecimento do contrato à Itaipu Binacional (fls. 45 - TJ), parte de um contrato não assinado firmado com pessoa física para transportes de funcionários da Itaipu (fls. 51 - TJ) e certidão de demanda monitoria ajuizada pelo Senhor Luiz Laudelino Barbosa em face da recorrida (fls. 52 - TJ) não são instrumentos hábeis a comprovar a existência de valores a serem recebidos pela agravada em face da Itaipu. Desta feita, diante da não comprovação de contrato vigente entre a agravada e a Itaipu, não há como se conhecer do presente instrumento, tudo conforme o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À COMPREENSÃO DA DISCUSSÃO

POSTA EM ANÁLISE - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, II DO CPC - CONTRATO FIRMADO PELO AGRAVADO IMPRESCINDÍVEL À VERIFICAÇÃO DO MÉRITO DO AGRAVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Impossível ser conhecido o agravo de instrumento se este não contém todos os elementos necessários e indispensáveis para o deslinde da questão, pois, inobstante o art. 525, I, do CPC indique quais as peças imprescindíveis para o agravo de instrumento, é bem verdade que o inciso II do mesmo artigo de lei traz regra que impõe ao agravante o ônus de juntar documentos no processo que possam esclarecer a questão e ser perfeitamente julgada. 2. Não é possível se converter o feito em diligência para facultar ou permitir à parte a proceder a juntada de documento essencial e necessário para o recurso, sob pena de se transgredir o princípio da isonomia processual com que as partes devem ser tratadas. (TJPR, Acórdão nº 527, 17ª Câmara Cível, Rel.: Des. Paulo Roberto Vasconcelos, Julgado em 05/04/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEFICIENTEMENTE INSTRUÍDO. FALTA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, II, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (TJPR, Acórdão nº 375, 19ª Câmara Cível, Rel.: Des. Macedo Pacheco, Julgado em 03/03/2005). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - JUÍZO "A QUO" QUE DEFERE AS PROVAS REQUERIDAS PELA EMPRESA RE - INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA - ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR A QUESTÃO - AUSÊNCIA DA PEÇA CONTESTATÓRIA - DOCUMENTO ESSENCIAL E NECESSÁRIO PARA A SOLUÇÃO DA CELEUMA JURÍDICA - INSTRUÇÃO DEFICIENTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Compete à parte agravante instruir o agravo de instrumento não apenas com as peças tidas como obrigatórias, mas também com aquelas consideradas como necessárias e essenciais ao deslinde da controvérsia jurídica, haja vista que a legislação processual civil não permite a apresentação de documentos "a posteriori". (TJPR, Acórdão nº 18.337, 6ª Câmara Cível, Rel.: Juiz Convocado Carvílio da Silveira Filho, Julgado em 19/10/2004). Salienta-se que o regramento do supramencionado artigo de lei impõe observância cogente, sendo ônus da agravante a formação correta do instrumento, de modo que sua inobservância acarreta a impossibilidade de seguimento do recurso. 3. Posto isto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, deixo de conhecer o presente recurso, negando-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 14 de julho de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO, RELATORA.

0010 . Processo/Prot: 0362955-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/132749. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000487 Prestação de Contas. Agravante: Katiane Batista Martinielli. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Bradesco Sa. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Segue decisão em separado

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de ação de prestação de contas nº 487/2006, a qual indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pela ora agravante. Pretende a agravante a reforma da r. decisão, sustentando o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 1060/50 para a concessão do benefício. Pretende a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Deixo de conceder o efeito suspensivo pretendido, já que não há nos autos a demonstração dos requisitos inerentes à sua concessão, não vislumbrando necessidade imediata na concessão da medida, uma vez que não há perigo de lesão grave ou de difícil reparação a justificá-lo. Intime-se o agravado, para responder no prazo legal. Curitiba, 19 de julho de 2006. DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0363015-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/131584. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000324 Prestação de Contas. Agravante: Luiz Roberto Cardoso. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias e, em especial, sobre o cumprimento do disposto no artigo 529 do Código de Processo Civil. 2. Defiro o efeito suspensivo pleiteado, por entender presentes os requisitos exigidos pelo art. 558 caput do C.P.C., eis que, a teor do que dispõe o art. 4º, da Lei 1.060/50, "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família", bem como o não sobrestamento próprio do interlocutório, quando aos aspectos supracitados, pode resultar em lesão de difícil reparação aos agravantes, diante da possibilidade de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC). 3. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. DES. MARIA MERCIS GOMES ANICETO RELATORA

0012 . Processo/Prot: 0363353-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134389. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000475 Pedido de Antecipação de Tutela. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalukh, Cicero Jose Albano. Agravado: Walid Salomão Mousfi. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo manejado por UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A contra decisão interlocutória (fls.

15-TJ) proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação de Tutela nº 475/2004, ajuizada por WALID SALOMÃO MOUSFI em face do agravante, decisão esta que considerou precluso o direito do réu à apresentação de quesitos para a perícia e fixou os honorários do perito em R\$ 2.000,00, determinando a intimação do réu para efetuar a antecipação dos honorários no prazo de 10 dias. Sustenta o agravante, em síntese, que: a) após a intimação das partes para nomearem assistente técnico e apresentarem quesitos, foi nomeado novo procurador para atuar nos autos; b) referido procurador impugnou os honorários periciais, mas deixou de nomear assistente técnico e apresentar quesitos; c) os Tribunais entendem que os quesitos podem ser apresentados até o momento de início dos trabalhos de perícia; d) o início dos trabalhos periciais ainda aguarda manifestação do perito sobre a concordância de realizar os serviços pelo valor dos honorários fixados pelo Juízo a quo. Por fim, requer o agravante a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Relatei. II - O presente agravo é recurso adequado, tempestivo, está preparado, devendo, pois, ser conhecido.

É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Com efeito, o recurso merece processamento, e deve ser-lhe atribuído o efeito suspensivo, posto que, demonstra-se plausível tal pretensão recursal, revelando-se claro que a não atribuição do almejado efeito suspensivo poderá acarretar ao agravante, até final decisão do recurso pela Câmara, lesão de difícil reparação, como reclamado no art. 558, caput, do Código de Processo Civil. Conforme o entendimento de EDUARDO TALAMINI, em Tutela Relativa aos Deveres de Fazer e de Não Fazer, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 353: "O requisito de plausibilidade do direito está em necessária correlação com o risco de ineficácia do provimento final e ambos se colocam em uma razão inversamente proporcional: quanto maior o periculum in mora, menor o grau de probabilidade do direito invocado será necessário para a concessão da medida, e vice-versa. E a aferição do perigo na demora não tem como ser feita em uma perspectiva unilateral. Não se ponderam apenas os riscos da demora que o beneficiário da medida corre, caso ela não seja concedida, mas também os riscos de igual espécie que o adversário sofrerá, se a providência for deferida (considerando, para ambos os lados, o perigo da irreversibilidade e a relevância dos bens jurídicos envolvidos). Aliás, a duplicidade de perspectiva põe-se igualmente no exame da probabilidade do direito: pondera-se a plausibilidade das alegações de ambas as partes. Todos esses fatores serão conjuntamente balanceados. O grau de plausibilidade concretamente exigido para a concessão da medida de urgência, portanto, é variável "grifou-se. III - Assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, admito, pois, o processamento do recurso, e por medida de cautela, vislumbrando, no momento, os requisitos fundamentais à concessão do efeito requerido pelo agravante, vale dizer, fumus boni iuris e periculum in mora, concedo efeito suspensivo ao recurso de agravo, até o julgamento final do presente recurso. IV - Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações, a serem prestadas em dez (10) dias. V - Intime-se a parte agravada para responder ao presente recurso no prazo de dez (10) dias. VI - Autorizo o Chefe da Divisão Judiciária a subscrever os ofícios que se fizerem necessários para o cumprimento desta deliberação. VII - Oportunamente, retornem os autos à conclusão Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. SHIROSHI YENDO, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0363360-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/134385. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000734 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a.. Advogado: Elcio Luiz Kovalukh, Eliete Aparecida Kovalukh, Luis Oscar Six Botton. Agravado: Olitele Telemática Ltda.. Advogado: Valdinei Santos Silva, José Carlos Alves Silva, Celso Fernando Gutmann. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cesar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DÉBITO INCONTROVERSO. EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A simples discussão judicial da dívida, por si só, não é suficiente para vedar a inscrição do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. 2. Havendo débito incontroverso, deverá o devedor depositar este valor ou prestar caução. Agravo de Instrumento provido. 1. Da decisão de fls. 38 - TJ., que deferiu a antecipação de tutela, para que a instituição financeira se abstenha de prestar informações desabonadoras do nome da autora, na ação de revisão de contrato (autos nº 734/2006) que Olitele Telemática Ltda. promove em face do Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S/A., interpôs este agravo de instrumento. O agravante, em suas razões, sustenta que merece reforma o despacho atacado. Ressalta que não há os requisitos necessários para a concessão da tutela antecipada. Frisa que não há qualquer ilegalidade em proceder a inscrição do nome devedor em órgãos de proteção ao crédito. Assevera, ainda, sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Requer, por fim, a concessão do efeito suspensivo. Preparo regular. 2. A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada. Embora entendesse anteriormente que seria suficiente o simples ajuizamento de qualquer demanda que discutisse o débito para exclusão do nome do devedor dos cadastros dos órgãos de serviço de proteção ao crédito, revi meu posicionamento, entendendo que além do ajuizamento da pretensão jurisdicional para discutir o débito, deverá o devedor depositar o valor referente à parte tida por incontroversa ou prestar de caução idônea, quando a insurgência da dívida fundar-se em parte do débito. Consoante o entendi-

mento 2ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, deverá haver, para o deferimento da liminar, três requisitos, a saber: a) a existência de ação proposta pelo devedor em que se conteste integral ou parcialmente o débito; b) reste demonstrada que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça e c) em havendo discussão de apenas parte do débito, seja providenciado o depósito do valor referente à parte incontroversa ou prestada caução idônea, ao prudente arbítrio do Julgador. Assim colocado, entendo que só a discussão judicial da dívida, por si só, não é suficiente para vedar a inscrição do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Nesse sentido, tem se manifestado o Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. EXCLUSÃO DO NOME. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO. - A jurisprudência mais recente deste Tribunal (Resp 527.618-RS, Segunda Seção) condiciona o impedimento de inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito à atenção a determinados pressupostos. No caso dos autos, restaram desatendidos estes requisitos. - Agravo desprovido." ( STJ., AgRg no Resp 594859/SP., Quarta Turma, Relator Ministro César Asfor Rocha, data do julgamento 05/08/2004, data da publicação no DJ 25/10/2004, página 363 ). "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 404.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." ( STJ., Resp 527618/RS, Segunda Seção, Relator Ministro César Asfor Rocha, data do julgamento 22/10/2003, data da publicação no DJ 24/11/2003, página 214 ). Assevera-se que esta nova orientação vem sendo seguida por esta Colenda Corte: "DECISAO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUINTA CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO PARANA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CASSANDO A LIMINAR ANTES CONCEDIDA. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS. PROCESSO CIVIL. ANTECIPACAO DE TUTELA. CORRENTISTA DE INSTITUICAO BANCARIA. EXCLUSAO DO NOME DOS SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO. INVIALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. SE O AUTOR DA AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS, COMO CONSTA DE SUA PETICAO INICIAL, SEQUER SABE SE O DEBITO INDICADO PELO BANCO E, OU NAO, CORRETO. TANTO QUE, NA INTENCAO DE FAZER TAL AVERIGUACAO, PROPOS AÇÃO DE PRESTACAO DE CONTAS, NAO HA COMO SEU NOME SER RETIRADO DOS BANCOS DE DADOS DE PROTECAO AO CREDITO, POIS, EM PRINCIPIO, CONTINUA NA CONDICAO DE DEVEDOR. 2. "AINDA QUE ESTEJA O MONTANTE DA DÍVIDA SENDO OBJETO DE DISCUSSAO EM JUIZO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DO DEVEDOR PARA OBSTAR O REGISTRO DE SEU NOME NOS CADASTROS DE PROTECAO AO CREDITO NAO PRESCINDE DA PRESENCA CONCOMITANTE DE OUTROS DOIS ELEMENTOS: A) A EFETIVA DEMONSTRACAO DE QUE A CONTESTACAO DA COBRANCA SE FUNDA NA APARENCA DO BOM DIREITO E NA JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DO STF OU DO STJ; B) A PRESTACAO DE DEPOSITO OU CAUCAO DO VALOR REFERENTE A PARTE INCONTROVERSA DO DEBITO" (RESP N. 527.618/RS, REL. MIN. CESAR ASFOR ROCHA). L.S. " ( TJPR., Quinta Câmara Cível, Relator Desembargador Eduardo Sarrão, data do julgamento 08/06/2004 ). Destarte, não há como conceder a antecipação de tutela, para a proibição ou a exclusão do nome do agravado dos cadastros dos órgãos de serviço de proteção ao crédito, quando há valor incontroverso de parte do débito, sem que haja o depósito desta quantia ou mesmo a prestação de caução. Explico. Colhe-se dos autos que as partes celebraram contrato de abertura de conta corrente, com limite fixado em R\$ 6.400,00 ( fls. 18 - TJ ). A autora, ora agravada, insurgiu-se contra o valor de R\$ 10.000,00, entretanto, alega que utilizou o valor de R\$ 6.400,00, disponibilizado em sua conta corrente, portanto, este valor seria incontroverso, uma vez que a autora não o ataca, conforme colocado em sua inicial ( fls. 19 - TJ.). Assim sendo, entendo que a autora deveria depositar o valor incontroverso ou mesmo oferecer caução. Apon-to, ainda, que a requerente não precisaria oferecer a importância precisa, uma vez que sobre o valor utilizado deveria incidir os encargos legais, calculados até a propositura da ação, mas um valor aproximado a realidade de seu débito perante a instituição financeira. Por fim, cabe salientar que lançar o nome do devedor inadimplente em cadastros de proteção ao crédito é medida legal, amparada no artigo 43, da Lei n.º 8078/90. Sendo, por óbvio, inegável as informações creditícias aos fornecedores, para que possam analisar os riscos do negócio a ser realizado. Se a notícia da inadimplência, estampada nos cadastros de proteção ao crédito é verdadeira, não há porque reputá-la de ilegal ou temerária, ainda que a parte esteja discutindo judicialmente parte do débito. Dessa forma, impedir, cancelar ou suspender os devidos registros junto aos órgãos de proteção ao



crédito implica na perda de credibilidade dos referidos registros. Diante disso, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada, no sentido de cassar a antecipação da tutela concedida. Int. Curitiba, 19 de julho de 2.006. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0363739-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001060 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luciane Castilhos Arnold. Agravado: Edson Luiz Rudenik. Advogado: Igor Tadeu Garcia, Marcos Henrique Pascoalini Basilio. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, no prazo de dez (10) dias e, em especial, sobre o contido no artigo 529 do Código de Processo Civil; 2. Intime-se o agravado, para oferecer resposta, no prazo de dez (10) dias e, querendo, comprovar que o agravante não cumprira com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil; 3. Indefiro o efeito suspensivo pleiteado pelo recorrente às fls. 10 - TJ, por conta de que ausente um dos requisitos exigidos pelo art. 558, caput, do Código de Processo Civil, qual seja, o fumus boni juris. Isto porque, sem prejuízo da efetiva hipótese de lesão grave ou de difícil reparação a uma das maiores instituições financeiras do país pelo pagamento de honorários periciais, não é plausível a arguição do direito suscitado pelo recorrente, tudo porque não se trata da análise de um único contrato financeiro, mais sim de uma conta corrente com movimentação de quase 15 anos (173 meses), contratos de empréstimos (05) e contrato de cartão de crédito com movimentação aproximada de 3,5 anos (42) meses, como pelo próprio recorrente admitido às fls. 05 - TJ e consoante as razões do Expert às fls. 207 - TJ. 4. Intimem-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. Desª MARIA MERCEIS GOMES ANICETO, RELATORA.

0015 . Processo/Prot: 0363786-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2006/135433. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000796 Embargos de Terceiro. Agravante: Nilson Correia Menezes, Rosana Correa Vieira. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Itaú Sa - Crédito Imobiliário. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes, Cristina Polli Bitencourt. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS..., 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro registrados sob nº 769/2006, em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central, em que são embargantes Nilson Correia Menezes e Rosana Correa Vieira e embargado Itaú S.A. Crédito Imobiliário, a qual indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 518 - TJ). Irresignados, os recorrentes interuseram o presente recurso, sustentando em suas razões (fls. 02/08 - TJ), em síntese, que a decisão atacada deve ser reformada, haja vista que basta a simples afirmação de que os mesmos não podem arcar com as custas do processo para obter os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pugnou pelo provimento do recurso nos moldes descritos às fls. 08 - TJ. 2. Da atenta análise que se faça dos autos, denota-se que o presente recurso sequer merece conhecimento. Compulsando-se os documentos que acompanham a petição do agravo, verifica-se que os agravantes deixaram de instruí-la com a cópia da procuração outorgada aos procuradores do agravado. Assim dispõe o artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.” (Grifei). Veja que os mesmos somente trouxeram procuração outorgada em procedimento diverso, qual seja, em execução hipotecária registrada sob nº 856/05 onde sequer figuram como litigantes, trazendo ainda diversas cópias de outras demandas tais como declaratória e cautelar. No entanto, deveriam colacionar a procuração outorgada aos patronos no procedimento onde advém a r. decisão atacada, até porque não se pode presumir que o advogado do agravado nos autos de execução hipotecária seja o mesmo que defende os interesses da instituição financeira nos autos de embargos de terceiro. Este é o entendimento pacífico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE AGRAVADA OU CERTIDÃO EMITIDA PELA SERVENTIA CÍVEL QUE DEMONSTRE QUE ELA NÃO CONSTITUI ADVOGADO NOS AUTOS. PEÇA OBRIGATORIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não tendo a parte agravada constituído advogado nos autos, incumbe à parte agravante instruir o agravo de instrumento com certidão explicativa do fato, sem o que não se tem por observado o disposto no artigo 525, Inciso I, do Código de Processo Civil. (TJPR, Acórdão nº 3.824, 14ª Câmara Cível, Rel.: Juíza Maria Aparecido Blanco de Lima, DJ: 02/06/2006). AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO QUE SUBSTABELECEU OS PODERES A ELE CONFERIDOS OU DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. A ausência de documento tido como obrigatório para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso. Compete ao agravante o ônus da formação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido, sob pena de ter que arcar com as consequências de sua desídia. Reservas pessoais do relator quanto a tal formalidade. (TJPR, Acórdão nº 2.229, 11ª Câmara Cível, Rel.: Des. Cunhas Ribas, Julgado em 28/04/2006). Neste sentido, salienta-se que o regimento do supramencionado artigo de lei impõe observância cogente, sendo ônus dos agravantes a formação correta do ins-

trumento, de modo que sua inobservância acarreta a impossibilidade de seguimento do recurso. 3. Posto isto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, deixo de conhecer o presente recurso, negando-lhe seguimento, por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. DES. MARIA MERCEIS GOMES ANICETO, RELATORA.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0016 . Processo/Prot: 0316764-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141652. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000260 Cobrança. Apelante: Dorvalino Guandalini. Advogado: Rosangela Maria Guandalini. Apelado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Rec.Adesivo: Banco do Brasil Sa. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antonio Sasso, Eduardo Luiz Correia. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Carlos Alberto Stoppa (PR012166)

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 5 dias

0017 . Processo/Prot: 0341530-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/2882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000462 Declaratória. Apelante: Moro Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Apelado: Paulo Roberto Pinto Baleche Filho, Flavia Leal King Baleche. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Vista Advogado: Diogo Matté Amaro (PR030596)

Vista ao(s) Apelado(s) - para falar sobre documento - Prazo : 5 dias

0018 . Processo/Prot: 0336848-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/210253. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000326 Embargos a Execução. Apelante: Valdir Spolti. Advogado: Annibal Pinto Cordeiro Netto. Apelado: Posto Atlantico Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Motivo: para falar sobre documento

## Divisão de Processo Crime

Departamento Judiciário

Câmara Criminal Suplementar Única

Relação No. 2006.06427

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Claudio Dalledone Júnior	002	0326470-8

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0326297-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/67185. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 326297900 Habeas Corpus. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado), Bruno Dal Bello de Souza, Juliana Godói. Paciente: Itacir Gasparetto. Embargante: Itacir Gasparetto. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única. Relator: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Nº Acórdão: 232. Nº Livro: 7. Julgado em: 12/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos, nos termos da fundamentação. EMENTA: I. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. II. - OMISSÃO INEXISTENTE. ACORDÃO QUE ADOTA, COMO RAZÕES DE DECIDIR PARECER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. III. - CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO COM OUTROS JULGADOS. INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IV. - FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE DÚVIDA. ERRO GROSSEIRO. V. - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0326470-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/226148. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquiritos Policiais. Ação Originária: 2005000013420 Inquirito Policial. Impetrante: Claudio Dalledone Júnior (advogado). Paciente: Ricardo Abilhóla, Carlos Eduardo Carneiro Garcia. Órgão Julgador: Câmara Criminal Suplementar Única. Relator: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Relator Designado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 233. Nº Livro: 7. Julgado em: 26/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, revogando-se a liminar concedida em favor dos pacientes Ricardo Abilhóla e Carlos Eduardo Carneiro Garcia, devendo ser cumprido o Mandado de Prisão em seu desfavor. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. CUSTÓDIA

SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. ORDEM DENEGADA. “Não constancia constrição ilegal, passível de reparação pela via do habeas corpus, a ordem de custódia preventiva cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP”. (STJ-RT 764/504).

Departamento Judiciário

Câmara Criminal Suplementar Única

Relação No. 2006.06466

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 2006.00122638 Petição Geral

Protocolo: 2006.00122638. Objeto: Requer juntada de Documentos (Certidão expedida pela da 6ª Vara Criminal certificando que a audiência designada p/ o dia 28/06/2006 não se realizou e requer seja apreciado o pedido interposto conceden. Interepassado: Sandra Regina Rangel Silveira. Proferido: no protocolo sob nº 2006.00122638. Despacho: 06.07.06

1) O Relator o HC 325.991-8, Dr. Mario Helton Jorge, encontra-se de férias, sem designação de Juiz Substituto. Assim, como Presidente da Camara profiro do despacho. 2) Tendo em vista que o Habeas Corpus já foi julgado, esta Camara não tem mais competência para apreciar a materia. Face o exposto, não tem como acolher o pedido, denedo o defensor ingressar com pedido novo junto a este Tribunal de Justiça para tal. Assim sendo, indefiro o pedido miminar, por falta de condição para apreciá-lo. 3) Intimem-se.

Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.06421

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fernando José Santílio	002	0363393-6
Hugo Zanellato	001	0363261-9
Julio Cesar da Costa	002	0363393-6

Vista ao(s) Apelante(s) - Para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, na forma do artigo 600 do Código de Processo Penal

0001 . Processo/Prot: 0363261-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/130288. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000035116 Ação Penal. Apelante: Eliakim Romero Pereira. Advogado: Hugo Zanellato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Motivo: Para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, na forma do artigo 600 do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Hugo Zanellato (PR032391)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para razões de apelação, consoante faculta o art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal

0002 . Processo/Prot: 0363393-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/129311. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000207 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jessé Coelho Faria (Réu Preso). Advogado: Fernando José Santílio, Julio Cesar da Costa. Apelante: Jessé Coelho Faria (Réu Preso). Advogado: Fernando José Santílio, Julio Cesar da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Campos Marques. Motivo: Para razões de apelação, consoante faculta o art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal. Vista Advogado: Julio Cesar da Costa (PR026057), Fernando José Santílio (PR026349)

Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006 Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.06422

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandro Marcelo Moro Réboli	007	0364514-9
Edson Adir da Cruz	006	0363331-6
Fábio Aparecido Franz	002	0360413-1
Fuad Esper Cheida	004	0363219-5
Maurício de Santa Cruz Arruda	001	0355371-5
Oliver Coneglian	001	0355371-5
Osman de Santa Cruz Arruda	001	0355371-5
Percio Alves da Silva	008	0364602-4
Roberto Aurichio Junior	001	0355371-5
Robson Antonio Galvão da Silva	001	0355371-5
Wilson Ariel Eidam	005	0363290-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0355371-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/107424. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000037970 Ação Penal. Impetrante: Osman de Santa Cruz Arruda (advogado), Maurício de Santa Cruz Arruda (advogado), Robson Antonio Galvão da Silva (advogado). Paciente: João Roberto das Graças Galeto Alves, David-

son Pinheiro Viana, Antonio Osmar Boromello. Advogado: Oliver Coneglian, Roberto Aurichio Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelos ilustres advogados Osman de Santa Cruz, Maurício de Santa Cruz Arruda e Robson Antônio Galvão da Silva em favor dos pacientes João Roberto das Graças Galeto Alves, Davidson Pinheiro Viana e Antônio Osmar Boromello, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por falta de justa causa para ação penal vez que agiram “em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal” (f. 16). Ao concluir, requerem o trancamento da ação penal e a exclusão dos pacientes da denúncia. Os pacientes estão sendo processados pela prática de dois crimes de homicídio simples (art. 121, caput, c/c o art. 29, do Código Penal). O Dr. Juiz prestou informações sobre a tramitação do processo, esclarecendo que os pacientes já foram interrogados em 12 de junho de 2006, estando os autos aguardando a apresentação das defesas prévias. Cumpre nesta oportunidade, tão-somente, decidir acerca do pedido de medida liminar formulado pelos pacientes. Querem os impetrantes que se suspenda, liminarmente, o processo da ação penal a que respondem perante a 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pela prática, em concurso de pessoas, do crime de homicídio simples (art. 121, caput, c/c o art. 29, do Código Penal), alegando falta de justa causa para o processamento da ação penal por terem agido “em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal” (f. 16). O prosseguimento do processo, nessa circunstância, estaria acarretando aos pacientes constrangimento ilegal. Se as questões jurídicas alegadas pelos impetrantes podem ou não ser examinadas e decididas em sede de habeas corpus, é matéria que será examinada na fase procedimental própria, não se podendo delas cogitar, em sede de liminar, para o efeito de trancamento da ação penal. Não podendo a ação penal ser trancada por medida liminar, a consequência lógica é o prosseguimento do processo. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Des. Jesus Sarrão Relator

0002 . Processo/Prot: 0360413-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/123355. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000153 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fábio Aparecido Franz (advogado). Paciente: Marcos Henrique Rodrigues Bento (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho:

I. Não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar (periculum in mora e fumus boni juris), razão pela qual indefiro-a. O decreto de prisão preventiva está razoavelmente motivado. 2. Solicitem-se, com a maior brevidade possível, da autoridade apontada como coatora, informações sobre o alegado na inicial. 3. Autorizo a Chefia da Divisão a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Curitiba, 19 de julho de 2.006. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Relator

0003 . Processo/Prot: 0363044-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/132681. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000008 Ação Penal. Impetrante: Jefferson Garcia Milian (em seu favor). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

I. Trata-se de pedido heróico preventivo formulado pelo próprio paciente, em razão de temer ele ser preso quando da sessão de seu julgamento popular, designado para 24 de julho próximo. Almeja alcançar, até pela proximidade da data, medida liminar de salvo-conduto, ante à possibilidade de condenação, buscando responder eventual apelo em liberdade. Não juntou documentos. II. Em juízo de cognição sumária, não encontro os elementos autorizadores da concessão liminar da ordem. Dos autos, pelas informações do próprio paciente, vê-se que a ele é imputada, em tese, a prática de homicídio simples, dizendo ser primário, sem antecedentes, tendo respondido ao processo criminal em liberdade. Nada demonstrou, sequer uma certidão, mas, como a postulação partiu do próprio paciente, é de ser admitido, porém, impossibilitada está a concessão de liminar, até porque, o mero temor do resultado de julgamento popular não autoriza, a priori, o deferimento de salvo-conduto, vez que nenhum fundamento concreto trouxe a justificá-lo. O habeas corpus é remédio de índole constitucional, que cuida da liberdade de ir e vir da pessoa constrição ilegalmente com prisão ou ameaçada dessa segregação, também de forma ilegal. Para tal aferição, no entanto, devem vir elementos de convicção suficientemente seguros, não meramente o receio, ao que tudo indica, infundado, de ter tolhida sua liberdade. O só fato de ser submetido a julgamento popular não induz constrangimento ilegal, a despeito de ser um constrangimento, razões estas que me levam a indeferir a liminar buscada. III. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora, no prazo de cinco dias, via ofício, juntando-se cópia da inicial e deste despacho. IV. Intime-se. Curitiba, 17 de julho de 2006. ANTONIO LOYOLA VIEIRA Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0363219-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134760. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000314 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fuad Esper Cheida (advogado). Paciente: Jonas Albuquerque de Melo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

I. O paciente, sr. Jonas Albuquerque de Melo, exerce a função de carcereiro junto a Cadeia Pública da cidade de Paranavaí e foi denunciado pela prática dos crimes de concussão, falsidade ideológica e tortura, cometidos contra internos do referido estabelecimento penal. O Dr. Juiz de Direito, em alentado despa-

cho (fls. 297/303-TJ), decretou a prisão preventiva do servidor acima, para garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, pressupostos que, considerando a função por ele exercida e a situação das vítimas - todas presas -, estão bem presentes na espécie. Estes fundamentos, registra-se, não restaram abalados pelas extensas razões oferecidas na inicial, ao menos neste exame prévio, razão porque denego a liminar ora pleiteada. 2. Devidamente instruído, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0363290-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134796. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000002295 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Wilson Ariel Eidam (advogado). Paciente: Valdinei Kluskoviki de Paula. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Valdinei Kluskoviki de Paula, por seu advogado, impetra habeas corpus (com pedido de liminar), alegando estar a sofrer constrangimento ilegal por conta da Dra. Juíza de Direito da Comarca de Imbituva, que decretou a sua prisão preventiva e, na seqüência, indeferiu pleito de revogação. Narrando ter sido (juntamente com seu pai Valdir Kluskoviki) denunciado incurso no art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal, sustenta inexistirem quaisquer dos motivos autorizadores da custódia cautelar e carcer de decreto prisional da devida fundamentação, pois, embora a Dra. Juíza considere imperiosa a segregação para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, não aponta dados concretos reveladores dessa necessidade. Argumenta que (i) a imputação de crime classificado como hediondo, por si só, não impede a revogação da prisão; (ii) o fato ocorreu há mais de 8 meses e se algum clamor público provocou, já teria sido suplantado pelo decurso do tempo; (iii) a circunstância de residir no mesmo bairro em que as testemunhas "não quer dizer que o andamento do processo irá ser prejudicado...., certo que as testemunhas de acusação, na sua maior parte, nem moram mais em Ivaf"; (iv) estar "sendo ameaçado por telefone" não constitui justificativa para a sua segregação, porquanto, "se alguém tem que ser preso por ameaça, é quem está ameaçando e não o ameaçado"; (v) apresentou-se espontaneamente à Autoridade policial, atendendo desde logo ao mandado de prisão e entregando, ainda, a arma do crime, de modo a revelar o seu propósito de colaborar com a Justiça. Evocando, finalmente, suas condições pessoais favoráveis (primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão definida), pede o deferimento de ordem liberatória. 2. É densa a plausibilidade da impetração. A despeito de encontrar os pressupostos exigidos para a decretação da prisão preventiva (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria), o decreto impugnado carece de fundamentação idônea (art. 315, CPP) quanto ao(s) motivo(s) da medida cautelar, deixando de apontar dados concretos e vinculados a fatos indicativos da sua necessidade, vale dizer, do periculum libertatis. Mencionou-se apenas: "verifica-se a presença de mais de um dos fundamentos dispostos nos artigos 311 e seguintes do Código de Processo Penal, em sendo a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que as testemunhas moram no mesmo bairro dos acusados, fato que pode prejudicar o andamento do processo, e até mesmo como forma de garantir a segurança pessoal dos acusados, eis que em depoimento o acusado Valdir Kluskoviki afirma que está sendo ameaçado por telefone". (f. 69). Estar o Paciente a sofrer a apontada ameaça não justifica, evidentemente, a sua segregação, tampouco a presunção extraída da mera localização da sua residência em relação às das testemunhas. Nos termos em que posto, sem a indicação de circunstâncias ou fatos reveladores da imprescindibilidade de a custódia garantir a ordem pública e/ou aplicação da lei penal e/ou assegurar a regularidade da instrução criminal, do ato atacado, vê-se logo, não satisfaz as exigências todas do art. 312 da lei processual penal. Em hipóteses tais, tem proclamado a SUPREMA CORTE: "A prisão preventiva, para legitimar-se em face de nosso sistema jurídico, impõe - além da satisfação dos pressupostos a que se refere o art. 312 do CPP (prova da existência material do crime e indício suficiente de autoria) - que se evidenciem, com fundamento em base empírica idônea, razões justificadoras da imprescindibilidade dessa extraordinária medida cautelar de privação da liberdade do indiciado ou do réu. (...) - Sem que se caracterize situação de real necessidade, não se legitima a privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão preventiva." (HC nº 80.719-4/SP, 2ª Turma, Relator: Min. CELSO DE MELLO, DJU 28.09.2001). Por outro lado, a Autoridade impetrada, ao apreciar o pleito de revogação da prisão preventiva (f. 93/94), tomou-o como pedido de liberdade provisória e, para indeferir-lo, erigiu o óbice contido na art. 2º, II, da Lei nº 8.072/90; inaplicável, entretanto, uma vez que de prisão em flagrante não se cuida (STF: "Crimes hediondos, prisão preventiva e liberdade provisória. Liberdade provisória é instituto de contra-cautela, que pressupõe anterior prisão processual lícita; por isso, não tendo havido prisão em flagrante, a vedação legal da liberdade provisória, quando se cuide de acusação dos chamados crimes hediondos, não serve para suprir a fundamentação legal da prisão preventiva: do contrário, o que se teria, na hipótese, seria o ressurgimento da prisão preventiva obrigatória, retrocesso, a que o terrorismo penal em moda ainda não ousou chegar." - HC nº 80.168/GO, 1ª Turma, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, DJU 13.10.2000, p. 11). Evidenciados, pois, o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro a liminar postulada, estendendo-lhe os efeitos (art. 580, CPP) ao do denunciado Valdir Kluskoviki, cuja situação fático-processual guarda identidade com a do impetrante Valdinei Kluskoviki de Paula. Expeçam-se em seu favor os necessários alvarás de soltura, salvo se por outro motivo estiverem presos. Comunique-se com urgência. 3. Requisitesem-se informações da digna Autoridade impetrada e, com elas, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão a subscrever os expedientes necessários. Int. Em 19.07.2006. Des. TELMO CHEREM - Relator

0007 . Processo/Prot: 0364514-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/138676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000060918 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Alessandro Marcelo Moro Réboli (advogado). Paciente: Cristiano Sampaio Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Alessandro Marcelo Moro Réboli impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Cristiano Sampaio Gomes, preso em flagrante de roubo, apontando constrangimento ilegal por conta da Drª. Juíza de Direito Designada da 10ª Vara Criminal desta Capital, que negou liberdade provisória ao Paciente. Alega que (i) a decisão atacada não encontra "sustentação em fatos concretos que impliquem ameaça à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal"; (ii) "a gravidade do ato, por si só, não dá ensejo à prisão cautelar do paciente". Argumenta, ainda, que as condições pessoais do Acusado (primariedade, residência fixa e profissão definida) "são favoráveis à concessão do benefício e, apesar de não garantirem, por si, o direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas em face da ausência de fundamentação concreta que justifique a construção excepcional". Pede, então, o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. Colhe-se dos autos que o Paciente foi preso em flagrante e, posteriormente, denunciado incurso nos arts. 157, §2º, I e II, e 121, §2º, II c/c art. 14, II, do Código Penal. Mostrava-se, portanto, inadmissível, por expressa vedação legal (art. 2º, II, Lei nº 8.072/90), a concessão de liberdade provisória. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitesem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, ficando a Chefia da Divisão autorizada a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 24/07/2006. TELMO CHEREM - Relator

0006 . Processo/Prot: 0363331-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134847. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000012000 Ação Penal. Impetrante: Edson Adir da Cruz (advogado). Paciente: Elio Lima dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Edson Adir da Cruz impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Elio Lima dos Santos, apontando constrangimento ilegal por conta da Drª. Juíza de Direito do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Narrando ter sido o Paciente preso em 30 de novembro do ano passado, alega haver excesso de prazo para o término da instrução do processo (autos nº 1200-0/2005) a que responde incurso no art. 121, §2º, I e IV (duas vezes) e no art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II (duas vezes), do Código Penal, no qual se aguarda "a ouvida de 04 (quatro) testemunhas de acusação e todas as testemunhas de defesa, sem ter, sequer, data marcada para a realização dos atos faltantes". Argumenta que não pode o Acusado "ficar preso por tempo indeterminado, por culpa da inoperância do sistema judiciário". Invocando, ainda, o princípio constitucional da presunção de inocência, aduz que não teve o Paciente qualquer participação no crime, sendo denunciado "apenas por ter ele o apelido de 'NEGO'". Sustentando, outrossim, inexistirem quaisquer dos motivos autorizadores da custódia cautelar (garantia da ordem pública ou da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal - art. 312, CPP), enfatiza que o Acusado se apresentou espontaneamente perante a autoridade policial para prestar esclarecimentos. Evocando, finalmente, condições pessoais a ele favoráveis (primariedade, bons antecedentes, residência fixa, família constituída e profissão definida), pede o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada, não se podendo considerar, desde logo, ilegal ou arbitrário o decreto atacado (f. 327/328), tampouco a decisão que o manteve (f. 123 e vº). A negativa de autoria, sabe-se, é questão cujo debate e exame aprofundado não encontram espaço na via estreita e sumária do habeas corpus, apenas vindo quando lastreada a alegação em prova inequívoca, sendo certo, ainda, que condições pessoais eventualmente favoráveis ao Paciente, por si sós, não eliminam a possibilidade da decretação da prisão preventiva, quando presentes os pressupostos e algum dos motivos autorizadores da custódia cautelar (art. 312, CPP). Quanto ao alegado excesso de prazo para o encerramento da instrução, os elementos trazidos com a impetração não se mostram suficientes para aferir-lo, parecendo, cognição sumária, justificado o retardo. A autoridade impetrada, aliás, ao indeferir o pedido de reconsideração da decisão que manteve a custódia cautelar, consignou tratar-se de feito complexo, com várias testemunhas residentes fora da Comarca, havendo, segundo o Representante do Ministério Público, "precatórias pendentes" de cumprimento (f. 122). Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitesem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, ficando a Chefia da Divisão autorizada a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 18/07/2006. Des. TELMO CHEREM - Relator

0007 . Processo/Prot: 0364514-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/138676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000060918 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Alessandro Marcelo Moro Réboli (advogado). Paciente: Cristiano Sampaio Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Alessandro Marcelo Moro Réboli impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Cristiano Sampaio Gomes, preso em flagrante de roubo, apontando constrangimento ilegal por conta da Drª. Juíza de Direito Designada da 10ª Vara Criminal desta Capital, que negou liberdade provisória ao Paciente. Alega que (i) a decisão atacada não encontra "sustentação em fatos concretos que impliquem ameaça à ordem pública, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal"; (ii) "a gravidade do ato, por si só, não dá ensejo à prisão cautelar do paciente". Argumenta, ainda, que as condições pessoais do Acusado (primariedade, residência fixa e profissão definida) "são favoráveis à concessão do benefício e, apesar de não garantirem, por si, o direito à liberdade provisória, devem ser devidamente valoradas em face da ausência de fundamentação concreta que justifique a construção excepcional". Pede, então, o deferimento de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, coação ilegal manifesta, capaz de autorizar a concessão da medida urgente pleiteada. Colhe-se dos autos que o Paciente foi preso em flagrante e, posteriormente, denunciado incurso nos arts. 157, §2º, I e II, e 121, §2º, II c/c art. 14, II, do Código Penal. Mostrava-se, portanto, inadmissível, por expressa vedação legal (art. 2º, II, Lei nº 8.072/90), a concessão de liberdade provisória. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitesem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, ficando a Chefia da Divisão autorizada a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 24/07/2006. TELMO CHEREM - Relator

0008 . Processo/Prot: 0364602-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/138805. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2002000046640 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Percio Alves da Silva (advogado). Jefferson Ricardo G. Andrade. Paciente: Marcos Aurélio Smitinski (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. O decreto preventivo (fls. 137/141-TJ) faz referência ao pressuposto da "garantia da ordem pública", porém não esclarece a razão pela qual, decorridos mais de quatro anos da prática cri-

minosa, a prisão do paciente e demais partícipes se mostra necessária. Fala em periculosidade dos agentes, é verdade, mas não mostra se no curso desse lapso temporal ocorreram outros fatos que autorizassem tal conclusão e justificassem a custódia provisória. Assim, ausente a fundamentação necessária, observada neste exame preambular, concedo a liminar ora pleiteada, para determinar a soltura do paciente Marcos Aurélio Smitinski, se por outro motivo não estiver preso. Estendo os efeitos desta decisão aos demais indiciados - Adriano Florentino da Silva, Deyse Cristina Gaviorno e Fábio Joel Smitinski -, que também tiveram suas prisões decretadas. 2. Comunique-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora, solicitando-se, também, as informações de praxe. 3. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Autorizo a senhora Chefia da Divisão a subscrever o respectivo expediente.

Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.06486

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Ricardo Martins	048	0311603-4
Adyr Tacla Filho	037	0331749-1
Albino Striquer	021	0339366-4
Ana Claudia Duarte Pinheiro	028	0349011-7
André Luiz Gonçalves Salvador	014	0337925-5
Carlos Agmar Pereira	038	0339530-4
Carlos Eduardo Vila Real	023	0351251-2
Carlos Sequeira Martins	011	0338962-2
Cláudio Camargo de Arruda	001	0334387-3
Clínio Leandro Lino Lyra	051	0304900-7/01
Clóvis Cardoso	041	0356412-5
Daniilo Rezende Lopes	009	0315473-2
Darci José Finger	050	0343754-3
Doroteu Trentini Zimiani	038	0339530-4
Edenan Martinez Bastos	045	0339250-1
Edmar José Chagas	036	0315192-2
Edno Pezzarini Junior	033	0343800-0
Edson Pinheiro Gomes	039	0316752-2
Eduardo Zanoncini Miléo	020	0317751-9
Emma Aparecida Guazzelli	017	0326774-1
Evandro Kovalhuk de Macedo	034	0317333-1
Fábio Fanasevitz Gomes Pinheiro	018	0334816-9
Fernando Rodrigues	047	0336058-5
Frederico Mercer Guimarães	005	0344188-3
Helio Lulu	035	0327360-1
Higo dos Santos Ferré	003	0331943-9
Hugo Zanellato	049	0335119-9
Humberto Felix Silva	018	0334816-9
Irani Vaz de Oliveira	026	0312043-2
Ítalo Leandro da Costa Silva	005	0344188-3
Javel Jaime Valério	015	0313889-2
João Francisco Monteiro Sampaio	004	0334035-4
Joacir da Luz Santos	013	0308040-2
Jonas Noblia Arpino	046	0344166-7
Jorge Amilton de Almeida	031	0312394-4
José Amaro	010	0170536-8
José Feldhaus	013	0308040-2
Lázara Cristina da Silva	016	0314832-7
Luciana Mendes Pereira Roberto	028	0349011-7
Luciano Menezes Molina	028	0349011-7
Ludemir Kleber Moser	047	0336058-5
Luiz Antonio Serenato	029	0349674-4
Luiz Claudio Falarz	029	0349674-4
Luiz Renato Skroch Andretta	027	0181740-9/01
Marcelo Alessandro Berto	047	0336058-5
Marcelo Gaya de Oliveira	028	0349011-7
Marco Antônio Grott	044	0339642-9
Marquez Hudson Cores	042	0345482-0
Miguel Haddad	036	0315192-2
Miguel Nicolau Júnior	006	0330779-5
Milton Luiz dos Santos Tiepolo	052	0343123-8
Milton de Luca	032	0308430-6
Odilo Hilario Lermen	024	0351848-5
Rafael Luis Nadaline	018	0334816-9
Raphael Dias Sampaio	030	0337938-2
Ricardo Alberto Escher	027	0181740-9/01
Rodrigo Fontoura da Silva	007	0322297-3
Rodrigo José Mendes Antunes	002	0339601-8
Rone Marcos Brandalize	019	0353980-6
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	008	0347117-6
	012	0163822-8
Silvio Otavio dos Santos Bonone	040	0318705-1
Teresinha Dupebel Dantas	024	0351848-5
Wanderley Henrique Massaro	024	0351848-5
Wilton Silva Longo	022	0350117-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0334387-3 Desaforamento

. Protocolo: 2006/38608. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000044 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Gilmar Paulo Monteiro (Réu Preso). Advogado: Cláudio Camargo de Arruda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19091. Nº Livro: 428. Julgado em: 20/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em deferir o presente pedido de desaforamento, designando a Comarca de Campo Mourão para a sessão de julgamento do ora requerido. EMENTA: DESAFORAMENTO - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - ALTERNATIVAMENTE - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. RECURSO DESPROVIDO. (1) S6 é admitida a impronúncia quando o juiz se convencer da inexistência de indícios suficientes de autoria ou da materialidade de crime da competência do Tribunal do Júri (CPP, art. 409); os havendo, impõe-se a pronúncia, submetendo-se o réu a julgamento perante o Tribunal do Júri, juiz natural da causa (CPP, art. 408). (3) Presentes indícios de incidência das qualificadoras, impõe-se sua manutenção na decisão de pronúncia, ocasião em que o Conselho de Sentença poderá dirimir com maior amplitude e liberdade tal alegação.

- BUSCA DE INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SENTENÇA, POR PESSOA DA FAMÍLIA DA VÍTIMA - FATOS QUE ENCONTRAM RESSONÂNCIA NA PROVA DOS AUTOS, ESPECIALMENTE FRENTE A PLEITO ANTERIOR DEFERIDO - INFORMAÇÃO FAVORÁVEL DO MAGISTRADO LOCAL, QUE TAMBÉM ALMEJA O DESAFORAMENTO, COM APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU - RELEVÂNCIA FUNDAMENTAL - PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS, EVIDENCIA-SE NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO REQUERIDO, PARA ASSEGURAR A ISENÇÃO DO JULGAMENTO E A SEGURANÇA DE TODOS OS ENVOLVIDOS - UNIFICAÇÃO DOS PROCESSOS - DEFERIMENTO DO PEDIDO - DESAFORAMENTO PARA A COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ONDE A INFLUÊNCIA NARRADA NÃO PODE ALCANÇAR OS JURADOS.

0002 . Processo/Prot: 0339601-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/56889. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000000940 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Enio Juarez Parucci. Advogado: Rodrigo José Mendes Antunes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19092. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - EXCLUDENTE DE LEGÍTIMA DEFESA - RECURSO DESPROVIDO. A legítima defesa é causa de exclusão da ilicitude (CP, art. 25), podendo ensejar, desde que estreme de dúvida, na primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri, a absolvição sumária do réu (CPP, art. 411).

0003 . Processo/Prot: 0331943-9 Apelação-Crime

. Protocolo: 2006/30449. Comarca: Icará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000062 Ação Penal. Apelante: Francisco Antonio de Lima (Réu Preso). Advogado: Higo dos Santos Ferré. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19093. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da apelação e negar-lhe o provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - JÚRI - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO RECONHECIMENTO - INCONFORMISMO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO - INJUSTIÇA NA APLICAÇÃO DA PENA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Somente a decisão em manifesto confronto com os elementos do processo, totalmente divorciada da reconstrução fática trazida aos autos, é que pode ensejar a nulidade do julgamento. 2. O que se extrai dos autos é que a decisão do júri foi firmada em elementos probantes com a adoção da versão que pareceu mais convincente aos jurados.

0004 . Processo/Prot: 0334035-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/39235. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000016045 Ação Penal. Recorrente: Ezequiel Araújo Faria (Réu Preso). Def.Dativo: João Francisco Monteiro Sampaio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19094. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - DOIS HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS - OCULTAÇÃO DE CADÁVERES - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA POR NEGATIVA DE AUTORIA - ALTERNATIVAMENTE - EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. RECURSO DESPROVIDO. (1) S6 é admitida a impronúncia quando o juiz se convencer da inexistência de indícios suficientes de autoria ou da materialidade de crime da competência do Tribunal do Júri (CPP, art. 409); os havendo, impõe-se a pronúncia, submetendo-se o réu a julgamento perante o Tribunal do Júri, juiz natural da causa (CPP, art. 408). (3) Presentes indícios de incidência das qualificadoras, impõe-se sua manutenção na decisão de pronúncia, ocasião em que o Conselho de Sentença poderá dirimir com maior amplitude e liberdade tal alegação.

0005 . Processo/Prot: 0344188-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/72019. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000934 Ação Penal. Impetrante: Frederico Mercer Guimarães (advogado). Ítalo Leandro da Costa Silva (advogado). Paciente: Herivelto Carlos Siqueira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19095. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara



Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem impretrada, com comunicação ao douto Juízo de origem, nos termos do voto exposto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETAÇÃO "EX OFFICIO" - ART. 311, CPP - MATERIALIDADE - AUTORIA - "PERICULUM LIBERTATIS" - ART. 312, CPP - FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA - PECULIARIDADES DO CASO - REALIDADE PRÓXIMA AO JUÍZO LOCAL - PRESERVAÇÃO DE SUA CONVICTÃO - BONS ANTECEDENTES, PRIMARIEDADE E OCUPAÇÃO LÍCITA - CONDIÇÕES PESSOAIS - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. O art. 311, do CPP, é bastante claro ao possibilitar textualmente a decretação da custódia cautelar, não há que se falar em arbitrariedade da prisão do paciente determinada de forma fundamentada. 3. A conveniência ou não da prisão preventiva, sobretudo quando estribada em fundamentos de garantia da ordem pública ou interesse das investigações, depende das peculiaridades de cada caso, cuja melhor aferição recai ao magistrado local, que tem contato próximo, real e direto com o acusado, com os fatos e com o ambiente social onde o evento típico se deu. 4. A primariedade, os bons antecedentes, a residência e o domicílio no distrito da culpa e a ocupação laboral lícita são circunstâncias que não obstam a segregação preventiva, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do acusado. 5. Ordem denegada.

0006 . Processo/Prot: 0330779-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/23479. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000010 Ação Penal. Apelante: Sebastião das Chagas (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Autor: Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19096. Nº Livro: 429. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar deserto o apelo, tendo em vista a fuga do réu, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO. CRIMES DE HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS E TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS DUPLAMENTE QUALIFICADOS. FUGA DO RÉU POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO APELO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. A fuga do réu, após a interposição da apelação, importa na deserção do recurso (artigo 595 do Código de Processo Penal), que, consequentemente, não pode ser conhecido.

0007 . Processo/Prot: 0322297-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/196551. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1999000006925 Ação Penal. Apelante: Donizete de Souza (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Fountoura da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19097. Nº Livro: 429. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, decretando-se, ex officio, a nulidade da sentença, para que outra seja proferida relativamente à aplicação da pena, com observância do princípio da individualização da pena, fundamentando devidamente seu entendimento, desde que não ultrapasse o quantum estabelecido na sentença anulada, sob pena de configurar reformatio in pejus indireta. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - JÚRI - APELAÇÃO - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONSISTENTE NA JUNTADA DE DOCUMENTO, NO PRAZO DO ARTIGO 475 DO CPP - NÃO-OCORRÊNCIA - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - CONCURSO FORMAL COM INTENÇÕES DIFERENTES - INOCORRÊNCIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA -DOSIMETRIA DA REPRIMENDA DE SOMENTE UM DOS DELITOS DA SÉRIE DELITIVA - NULIDADE ABSOLUTA - OCORRÊNCIA - DECRETAÇÃO EX OFFICIO, DEVENDO O JUIZ "A QUO" PROFERIR NOVA DECISÃO. RECURSO DESPROVIDO. (1) O prazo máximo para a juntada de qualquer documento na fase do julgamento pelo Tribunal do Júri (judicium causae) é até 3 (três) dias antes da realização da Sessão Plenária (artigo 475 do CPP), contando-se o prazo com a exclusão do dia da sessão e incluindo o seu vencimento (artigo 798, §1º, do CPP). Juntada no período do prazo do artigo 475 do CPP vedada. Preliminar de nulidade repelida; (2) Os jurados possuem ampla liberdade para dar solução jurídica diversa para cada um dos crimes da série delitiva levada a julgamento pelo Conselho de Sentença, desde que tal decisão não seja manifestamente contrária à prova dos autos; (3) Para caracterizar a decisão manifestamente contrária à prova dos autos é necessário que a decisão dos jurados não tenha lastro em nenhum elemento probatório contido nos autos, ou seja, que o Conselho de Sentença profira seu veredito arbitrariamente, o que incore na espécie; (4) Uma vez reconhecido, na sentença, o concurso formal de crimes (artigo 70, caput, 1ª parte, do Código Penal), é imperiosa a aplicação da pena em todos os crimes da série, e não somente de um deles com o respectivo aumento, sob pena de nulidade por falta de fundamentação, impossibilitando o conhecimento preciso da pena mais grave a se sujeitar ao aumento previsto no artigo 70 do Código Penal. Nulidade decretada ex officio, determinando-se ao Juiz a quo a prolação de nova sentença, com a aplicação das penas correspondentes à série do concurso formal de crimes, sem, contudo,

proceder reforma para pior.

0008 . Processo/Prot: 0347117-6 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2067/9507. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000073 Ação Penal. Recorrente: Luciano de Souza (Réu Preso), Luiz Carlos de Souza (Réu Preso). Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19098. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, cancelar a referência (f. 181) aos arts. 29 e 69 do Código Penal. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS NAS FORMAS TENTADA E CONSUMADA. I - INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - APECIAÇÃO AFETA AO TRIBUNAL POPULAR. Para a pronúncia do acusado não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio "in dubio pro societate". II - QUALIFICADORAS - MOTIVO FÚTIL E SURPRESA - EXCLUSÃO INADMISSÍVEL. A circunstância qualificadora do homicídio só pode ser afastada da pronúncia quando claramente inexistente; encontrando suporte mínimo no material probatório, deve ser levada ao exame do Conselho de Sentença. RECURSO DESPROVIDO. CANCELAMENTO, DE OFÍCIO, DA REFERÊNCIA AO CONCURSO DE AGENTES E AO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES.

0009 . Processo/Prot: 0315473-2 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2005/173972. Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000066 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito João Luiz de Toledo Pastorelli. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Joares Martins da Silva. Def.Dativo: Danilo Rezende Lopes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19099. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REFORMAR PARCIALMENTE a sentença em reexame necessário. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - REMESSA "EX OFFICIO" - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - HOMICÍDIO - INIMPUTABILIDADE RECONHECIDA - MEDIDA DE SEGURANÇA DE SUBMISSÃO A TRATAMENTO AMBULATORIAL - IMPOSSIBILIDADE - ART. 97, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Demonstrado por exame de sanidade mental que o réu, ao tempo da ação delituosa, não possuía capacidade de entender o caráter ilícito do fato, é de rigor a sua absolvição sumária, com aplicação, contudo, de medida de segurança de internação, vez que o crime praticado (homicídio) é punível com reclusão.

0010 . Processo/Prot: 0170536-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/224292. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000043028 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Paulo Sérgio Rodrigues. Advogado: José Amaro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19100. Nº Livro: 429. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em não conhecer do presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DE PRONÚNCIA - PRISÃO DO RECORRIDO ATÉ O JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI - PERDA DE OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

0011 . Processo/Prot: 0338962-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/55230. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000376 Ação Penal. Recorrente: Joventino Nunes da Silva. Advogado: Carlos Sequeira Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19101. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso em sentido estrito, nos termos do contido no voto e na fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA - ALEGAÇÕES QUE PADECEM DE CERTEZA ABSOLUTA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO DESPROVIDO. Havendo dúvida, impõe-se a pronúncia do réu, pois somente o Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa - constitucionalmente instituído para julgar os crimes dolosos contra a vida -, poderá dirimi-la com maior amplitude e liberdade (CPP, art. 408), adotando a vertente probatória que melhor traduza a aplicação da justiça.

0012 . Processo/Prot: 0163822-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/139227. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000001 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jacir

Antunes. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrente: Jacir Antunes. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19102. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos e, "ex-officio", declarar a nulidade da decisão de pronúncia, devendo ser outra proferida pelo Juiz a quo, agora devidamente motivada, nos termos da fundamentação, ficando prejudicados os exames de méritos dos recursos. EMENTA: PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NULIDADES - NEGATIVA DE AUTORIA - AUSÊNCIA DE EXAME DAS TESES DA DEFESA - CARACTERIZAÇÃO - QUALIFICADORAS DESPROVIDAS DE FUNDAMENTAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 93, INCISO IX, DA CF, 408 E 416, DO CPP - CONHECIMENTO DOS RECURSOS - NULIDADE DECRETA DA "EX OFFICIO" - MÉRITOS PREJUDICADOS. (1) A norma descrita no artigo 408 do Código de Processo Penal, segundo a qual "se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronúncia-lo-á, dando os motivos do seu convencimento", deve ser interpretada de forma a incluir nesta definição normativa as qualificadoras, já que a decisão de pronúncia deve especificar todas as circunstâncias decorrentes do crime, consoante dispõe o artigo 416 do Código de Processo Penal. (2) Outrossim, o magistrado, ao reconhecer na sentença de pronúncia a presença de qualificadoras do crime, deve fundamentá-las, ainda que sucintamente, sob pena de nulidade de referida decisão. (3) Não se exige do juiz que discorra exaustivamente sobre a presença dos indícios de autoria e das qualificadoras, até porque não deve exercer ele influência no espírito dos membros do Júri, mas a motivação de sua decisão é indeclinável e imprescindível, por força da norma constitucional do artigo 93, inciso IX.

0013 . Processo/Prot: 0308040-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/136419. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2003000043554 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Aparecido Trindade (Réu Preso), Valdecir Trindade (Réu Preso), Cleiton Júnior Deoti, Cleomar Deoti. Advogado: José Feldhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Antonio Cesar dos Santos (Assistente de Acusação). Advogado: Joacir da Luz Santos. Apelado: Ronaldo Aparecido Trindade (Réu Preso), Valdecir Trindade (Réu Preso), Cleiton Júnior Deoti, Cleomar Deoti. Advogado: José Feldhaus. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19103. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos e, de ofício, conceder habeas corpus em favor do recorrente Ronaldo Aparecido Trindade, ao efeito de estabelecer o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena que lhe foi cominada pela prática do crime de homicídio qualificado. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO (MOTIVO FÚTIL) E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - CONCURSO DE AGENTES. I - VEREDICTO CONDENATÓRIO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não há cogitar de decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando o veredito do Júri encontra respaldo em elementos de convicção fidedignos. II - PENA - DOSIMETRIA - EXASPERAÇÃO ALMEJADA PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - INVIABILIDADE. Não comporta exasperação a pena fixada, a partir de fundamentação adequada e suficiente, em quantum compatível com a reprovabilidade da conduta dos co-réus. RECURSOS DESPROVIDOS. CONCESSÃO, EX OFFICIO, DE HABEAS CORPUS EM FAVOR DO RECORRENTE RONALDO APARECIDO TRINDADE PARA ESTABELECE O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA.

0014 . Processo/Prot: 0337925-5 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2006/52341. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000001611 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Londrina da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alcimar Rodrigues Vieira. Advogado: André Luiz Gonçalves Salvador. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19104. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - Homicídio simples - Absolvição sumária - Legítima defesa própria - Ocorrência - Sentença confirmada.

0015 . Processo/Prot: 0313889-2 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/161648. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000050 Medida Sócio-Educativa. Apelante: L. C.. Def.Dativo: Javel Jaime Valério. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19105. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso a fim de se excluir a aplicação da medida sócio-educativa de liberdade assistida determinada na sentença.

0016 . Processo/Prot: 0314832-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/170270. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000044 Ação Penal. Recorrente: Irene Alves de Oliveira Izidoro. Def.Dativo: Lázara Cristina da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19106. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA - INCLUSÃO DA QUALIFICADORA - PROVA DOS AUTOS QUE FORNECE SUFICIENTE SUPORTE - NECESSIDADE DE APECIAÇÃO DA QUESTÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECONHECIMENTO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO ESTREME DE DÚVIDA - IMPOSSIBILIDADE DO SEU RECONHECIMENTO NESTA FASE PROCESSUAL - DESPROVIMENTO.

0017 . Processo/Prot: 0326774-1 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/217196. Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000188 Medida Sócio-Educativa. Apelante: F. R. O. (Interno). Def.Público: Emma Aparecida Guazzelli. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19107. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao presente recurso.

0018 . Processo/Prot: 0334816-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/43592. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000144 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Humberto Felix Silva (advogado), Fábio Fanasievicz Gomes Pinheiro (advogado), Rafael Luis Nadaline (advogado). Paciente: Luciano Piccoli Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19108. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Tentativa de homicídio qualificado - Excesso de prazo - Inocorrência - Julgamento pelo Júri não realizado em virtude de medida judicial intentada, em Corte superior, pela defesa - Inteligência da Súmula nº 64 do STJ - Ordem denegada.

0019 . Processo/Prot: 0353980-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/102447. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000027 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado), Juliana Godói. Paciente: Aparecido Salomão (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19109. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Excesso de prazo - Inocorrência - Aplicação, inclusive, da Súmula nº 64 do STJ - Ordem denegada.

0020 . Processo/Prot: 0317751-9 Correicao Parcial (Cam-Cr)

. Protocolo: 2005/185008. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2002000021303 Ação Penal. Requerente: Gerson Pereira da Silva. Advogado: Eduardo Zanoncini Miléo. Requerido: Juiz de Direito da Vara Privativa do Primeiro Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19110. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir a presente correção parcial. EMENTA: CORREÇÃO PARCIAL - Processo da competência do Tribunal do Júri - Contrariedade ao libelo - Arrolamento de sete pessoas para serem inquiridas em plenário - Admissibilidade, uma vez que duas delas serão ouvidas como informantes - Inteligência do artigo 421, parágrafo único do Código de Processo Penal - Correção parcial deferida.

0021 . Processo/Prot: 0339366-4 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2006/57696. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000005 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Albino Striquer (advogado). Paciente: D. P. L. (Interno). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19111. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente prejudicada a ordem, no tocante ao excesso de prazo, e deferir o habeas corpus no que respeita a invocada nulidade.



0022 . Processo/Prot: 0350117-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/91599. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003524 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wilton Silva Longo (advogado). Paciente: Alessandro dos Santos da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19112. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem de habeas corpus, por ausência de coação ilegal por parte da autoridade impetrada. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS CRIME - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CUSTÓDIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP - COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA. Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação pela via do habeas corpus, a denegação de liberdade provisória, cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrativos da presença de uma das circunstâncias inscritas no artigo 312 do CPP (STJ-RT 764/504).

0023 . Processo/Prot: 0351251-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/94427. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 198900000061 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo Vila Real (advogado). Paciente: Nelson Araújo de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19113. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DE NULIDADE PROCESSUAL - FALTA DE DEFESA TÉCNICA NA OPORTUNIDADE DAS ALEGAÇÕES FINAIS - ESPECIFICIDADES DO CASO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA PRESERVADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NULIDADE INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0024 . Processo/Prot: 0351848-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/94708. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000025887 Ação Penal. Recorrente: Edir Alves (Réu Preso). Advogado: Wanderley Henrique Massaro, Odílio Hilario Lermen, Teresinha Depubel Dantas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19114. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordar, viu que seu pai também estava em sua casa, o qual chegou quando já estava claro; que quem fez sair sangue da cabeça de sua mãe foi seu pai de nome Edir; que seu pai apagou as luzes do quarto de sua mãe...; que ouviu dois barulhões fortes dentro do quarto de sua mãe, sendo que em seguida viu que estava saindo sangue da cabeça de sua mãe;... que quando deu os dois barulhões, as luzes do quarto estavam apagadas e veio duas luzes, as quais foram feitas pelo seu pai; que... exibido um revólver calibre 38 de cor preta, e perguntado se era parecido com o que seu pai segurava nesta manhã, o declarante afirma ser igual, inclusive a cor preta; que seu pai usou a referida arma para 'matá a mãe' (f. 12). EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - INDÍCIOS DE AUTORIA - SUFICIÊNCIA - APRECAÇÃO AFETAO TRIBUNAL POPULAR. Para a pronúncia do acusado não se exige a certeza da autoria, porém a existência de indícios, resolvendo-se eventuais dúvidas, nesta fase, pelo princípio "in dubio pro societate". RECURSO DESPROVIDO.

0025 . Processo/Prot: 0341375-4 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2006/57594. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200500000056 Pedido de Reabilitação. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Carlos Roberto Cidade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19115. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada. EMENTA: POLICIAL MILITAR - PEDIDO DE REABILITAÇÃO - ARTIGO 134 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - REQUISITOS DOS ARTIGOS 651 e 652 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR ATENDIDOS - CONCESSÃO - RECURSO EX OFFICIO - SENTENÇA CONFIRMADA.

0026 . Processo/Prot: 0312043-2 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2005/156288. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000046 Medida Sócio-Educativa. Apelante: M. P. E. P. Apelado: E. B. R. (Adolescente). Def.Dativo: Irani Vaz de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Nº Acórdão: 19116. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso.

0027 . Processo/Prot: 0181740-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/125934. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 181740900 Recurso em

Sentido Estrito. Recorrente: José Carlos Rodrigues de Lima. Def.Dativo: Ricardo Alberto Escher. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19117. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSURGÊNCIA DO REQUERENTE EM FACE DO ACÓRDÃO QUE EXCLUIU QUALIFICADORA - ALEGADA OMISSÃO - INEXISTÊNCIA. (1) Nos termos do artigo 619, do Código de Processo Penal, os embargos declaratórios só têm guarida quando a decisão embargada contiver ambigüidade, obscuridade, omissão ou contradição. Não padecendo o acórdão de tais vícios, o recurso em questão deve ser rejeitado. (2) Diante da inexistência da omissão alegada, supostamente constante do acórdão impugnado, a rejeição do presente recurso é medida que se impõe. Embargos declaratórios rejeitados.

0028 . Processo/Prot: 0349011-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/86318. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000069019 Ação Penal. Recorrente: Renato Carvalho Silva. Advogado: Marcelo Gaya de Oliveira. Recorrente: Luiz Carlos Thibes (Réu Preso). Advogado: Luciano Menezes Molina, Ana Claudia Duarte Pinheiro, Luciana Mendes Pereira Roberto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19118. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos, na forma acima, e, de ofício, excluir a menção ao concurso material de crimes e, também de ofício, anular parcialmente a sentença, na parte relativa ao reconhecimento da qualificadora do motivo torpe. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Tentativa de homicídio e roubo qualificados e resistência à prisão - Prova suficiente a embasar a pronúncia - Qualificadora do motivo torpe - Ausência de fundamentação - Nulidade da sentença neste particular - Recursos desprovidos.

0029 . Processo/Prot: 0349674-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/90411. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000004733 Inquérito Policial. Impetrante: Luiz Antonio Serenato (advogado). Juiz Claudio Falarz (advogado). Paciente: Maicon Cooper Blum (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19119. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. INQUÉRITO POLICIAL. EXCESSO DE PRAZO. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. "Se a denúncia já foi recebida pela magistrada de primeiro grau, resta superado o alegado constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo para seu oferecimento, bem como para a conclusão do inquérito policial". (TJPR, Ac. 18106, 1ª Câm.Crim. Rel. Des. Jesus Sarrão, j. 20.10.05, DJ 11.11.2005, p. 48-54).

0030 . Processo/Prot: 0337938-2 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/53126. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000166 Ação Penal. Apelante: João Paulo de Faria. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19120. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do apelo interposto por JOÃO PAULO DE FARIA e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL E PENAL - APELAÇÃO - DELITO DE TRÂNSITO - CONDENAÇÃO - ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTB - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS - OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO - IMPOSSIBILIDADE - EXCESSO DE VELOCIDADE E EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - EXACERBAÇÃO DAS PENAS APLICADAS - CARACTERIZAÇÃO - ADEQUAÇÃO DAS REPRIMIDAS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (1) Existente prova robusta nos autos, de materialidade e autoria, a qual recaí sobre o réu, e sua conduta preencheu os requisitos da tipicidade no crime culposo (previsibilidade objetiva, nexa de causa, imprevisão do agente, conduta humana, quebra do dever de cuidado e relação de determinabilidade), estando ausentes causas de exclusão da antijuridicidade e da culpabilidade, a condenação é medida que se impõe. (2) A elevação da pena-base acima do mínimo legal deve levar em conta os fatos concreto pertinentes a cada circunstância judicial, elencada no artigo 59 do Código Penal. Se inexistente correspondência entre o fundamento e a circunstância, a pena não pode ser majorada, devendo cercar-se do mínimo legal previsto no tipo penal violado. (3) Embora reconhecidas as atenuantes da menoridade e da confissão, a redução das penas correspondentes não pode ser aplicada porque conduziria a pena-base aquém do patamar

mínimo cominado no tipo. Incidência da Súmula 231 do STJ.

0031 . Processo/Prot: 0312394-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/157758. Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sebastião Ari de Meira. Def.Dativo: Jorge Amilton de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19121. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação. EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - JÚRI - HOMICÍDIO DOLOSO DESCLASSIFICADO PARA CULPOSO - DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS - NULIDADE CONFIGURADA - QUESITOS COM REDAÇÃO COMPLEXA - IMPRUDÊNCIA CALCADA NO FATO DE ESTADO DE EMBRIAGUEZ - PERPLEXIDADE - NULIDADE ABSOLUTA CARACTERIZADA, MAS NÃO DECLARADA - SÚMULA 160 DO STJ - NOVO JULGAMENTO. RECURSO PROVIDO. [1] Sendo a decisão do Conselho de Sentença manifestamente contrária ao acervo probatório, produzido nos autos, nula é a sentença, devendo outro julgamento ser realizado. [2] Quando a redação dos quesitos apresenta proposições complexas relativamente à tese da desclassificação do delito para homicídio culposo, causando perplexidade aos jurados, viciam irremediavelmente o julgamento popular, cuja nulidade não pode ser decretada, pelo impedimento previsto na Súmula 160 do STF, porque não foi objeto do apelo, sendo detectado pelo *custus legis*, em segundo grau.

0032 . Processo/Prot: 0308430-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/137210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001000052258 Ação Penal. Apelante: Sandro Daeme. Advogado: Milton de Luca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19122. Nº Livro: 429. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do presente apelo, e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme a fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL - APELAÇÃO - CONDENAÇÃO - DELITO DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO (ART. 302 DA LEI 9503/97) - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA E AUSÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE PARA AFERIR O EXCESSO DE VELOCIDADE - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONFIGURA A CULPA PELA IMPRUDÊNCIA - VELOCIDADE INCOMPATÍVEL PARA O LOCAL - REDUÇÃO (EM 50%) DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - INVIABILIDADE - POSSIBILIDADE DE SER CUMPRIDA A PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE EM MENOR TEMPO, DESDE QUE NÃO INFERIOR À METADE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA, A TEOR DO ART. 46, § 4º, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (1) Age com imprudência o motorista que, dirigindo em via terrestre urbana (normalmente movimentada) - com velocidade incompatível à permitida no local onde trafega, ou seja, em excesso de velocidade - não toma as cautelas indispensáveis para evitar resultados danosos a outrem e acaba, com tal conduta culposa, RETIRANDO a vida da vítima. (2) Constatado que houve quebra do dever de cuidado por parte do apelante, porquanto não tomou as cautelas necessárias ao conduzir seu veículo automotor, pois em evidente excesso de velocidade, tendo o Juiz se pautado em prova testemunhal, existente nos autos (f. 81/82), constata-se que a conduta do apelante restou totalmente irregular, denotando hi-alinamente o aspecto normativo do tipo de homicídio culposo na direção de veículo automotor, qual seja: a quebra do dever de cautela (na forma de imprudência), denotada pelo excesso de velocidade. (3) Se a pena substituída for superior a 1 (um) ano (a pena privativa de liberdade fixada foi de 2 anos), é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva (pena de prestação de serviço à comunidade) em menor tempo, nunca inferior, porém, à metade da pena privativa de liberdade, fixada na sentença penal condenatória, a teor do art. 46, § 4º, do Código Penal.

0033 . Processo/Prot: 0343800-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/67169. Comarca: Guaraniáçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000026 Ação Penal. Impetrante: Edno Pezzarini Junior (advogado). Paciente: Ivonir Padilha da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19123. Nº Livro: 429. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto exposto. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - MATERIALIDADE - INDÍCIOS DE AUTORIA - "PERICULUM LIBERTATIS" - ART. 312, CPP - FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO PROCESSUAL FINDA - SÚMULA 52, DO STJ - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. Verificados, no caso em tela, a materialidade do delito e indícios de autoria, bem como o "periculum libertatis" suficiente a ensejar a custódia cautelar, não há que se falar em arbitrariedade da prisão do paciente determinada de forma fundamentada. 2. Finda a instrução criminal, resta superada a

alegação do constrangimento ilegal da prisão do paciente por excesso de prazo. 3. Ordem denegada.

0034 . Processo/Prot: 0317333-1 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2005/179286. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000106 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Antonio Ferreira de Lima. Def.Dativo: Evandro Kovalhuk de Macedo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19124. Nº Livro: 429. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em CONFIRMAR a sentença reexaminada. EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO - AGENTE INIMPUTÁVEL - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - SENTENÇA CONFIRMADA. Constatada por perícia a inimputabilidade do réu - ao tempo da ação e em virtude de doença mental, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato -, imperiosa a sua absolvição sumária, com imposição da medida de segurança adequada.

0035 . Processo/Prot: 0327360-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/22561. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004458 Ação Penal. Recorrente: José Walter Leite. Def.Dativo: Helio Lulu. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19125. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE - APRECIÇÃO PELO JÚRI. Havendo indícios de que possa ter o acusado agido *animus necandi*, impõe-se remeter o seu julgamento ao Tribunal Popular, cuja atuação somente pode ser afastada ante prova inequívoca de que não ocorreu delito afeto a sua competência. RECURSO DESPROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0315192-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/171098. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000131 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano Carvalho Eurindes (Réu Preso), Washington de Freitas Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Edmar José Chagas, Miguel Haddad. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Relator Convocado: Juiz Conv. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19126. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os Juízes integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negarem provimento ao presente recurso. EMENTA: EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECONHECIMENTO DE TER UM DOS ACUSADOS AGIDO SOB DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO EM SEGUIDA À INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - VERSÕES DISTINTAS APRESENTADAS NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO COLEGIADA QUE ENCONTRA AMPARO NA PROVA ORAL - PRELIMINAR - PRECLUSÃO - DECISÃO QUE NÃO SE REVELA CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - DESPROVIMENTO.

0037 . Processo/Prot: 0331749-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/28280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 20030000063768 Ação Penal. Apelante: Gaspariano da Silva Alves (Réu Preso). Advogado: Adyr Tacla Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19127. Nº Livro: 430. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à apelação e, "ex officio", modificar o regime penitenciário, de integralmente fechado para inicialmente fechado, nos termos do voto do relator. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - NEGATIVA DE AUTORIA - TESE REJEITADA - DECISÃO CONDENATÓRIA QUE TERIA AFRONTADO MANIFESTAMENTE A PROVA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO - MODIFICAR, "EX OFFICIO", O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA, DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO, BEM COMO REDUZIR A PENA DE MULTA, FIXADA EM 30 DIAS, PARA 10 DIAS-MULTA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. A decisão dos jurados só pode ser entendida manifestamente contrária à prova, se nela não encontra nenhum apoio.

0038 . Processo/Prot: 0339530-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/56252. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000030 Ação Penal. Recorrente: João Carmazini. Advogado: Carlos Agmar Pereira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Martin Lorenzo Alvarez. Advogado: Doroteu Trentini Zimiani. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19128. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/



07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado e porte ilegal de arma - Legítima defesa putativa - Figura não demonstrada extreme de dúvidas - Motivo fútil - Reconhecimento - Invocação, no tocante ao porte de arma, do disposto nos artigos 30 e 32 da Lei nº. 10.826/03 - Vacatio Legis Indireta que não alcança a figura penal prevista no artigo 14 do citado Estatuto do Desarmamento - Recurso desprovido.

0039 . Processo/Prot: 0316752-2 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2005/178326. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000023 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Anderson de Lima Canuto. Def.Dativo: Edson Pinheiro Gomes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19129. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença em sede de reexame necessário. EMENTA: PROCESSO PENAL. RECURSO CRIME EX OFFICIO. HOMICÍDIO SIMPLES. LEGÍTIMA DEFESA. COMPROVAÇÃO EXTREME DE DÚVIDA. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. JULGAMENTO CONFIRMADO. RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a existência, estreme de dúvida, da legítima defesa, circunstância excludente da antijuricidade, deve o magistrado absolver sumariamente o réu, com base no artigo 411 do Código de Processo Penal.

0040 . Processo/Prot: 0318705-1 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/186157. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000002478 Ação Penal. Recorrente: Elcio Vieira de Godoy. Advogado: Sílvio Otavio dos Santos Bonone. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19130. Nº Livro: 430. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - ERRO SOBRE A PESSOA - INCONFORMISMO - IMPRONÚNCIA POR NEGATIVA DE AUTORIA - TESE DESAMPARADA DE PROVAS ISENTAS DE DÚVIDAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÕES CORPORAIS - NÃO CONHECIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO. Havendo dúvidas, impõe-se a pronúncia do réu, pois, somente o Conselho de Sentença, juiz natural e soberano da causa, poderá dirimi-las com maior amplitude (art. 408, CPP), adotando a vertente probatória que melhor traduza a aplicação da justiça.

0041 . Processo/Prot: 0356412-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/110279. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002929 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Clóvis Cardoso (advogado). Paciente: Antônio Rodrigues de Freitas (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19131. Nº Livro: 430. Julgado em: 20/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS QUALIFICADOS E LESÕES CORPORAIS. I - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Condições pessoais eventualmente favoráveis ao acusado não lhe asseguram, por si só, o direito de permanecer em liberdade, quando presentes os pressupostos e motivos autorizadores da prisão preventiva (art. 312, CPP). II - EXCESSO DE PRAZO. Justifica-se excesso de prazo para o término da instrução processual se o réu se evadiu do distrito da culpa, obstruindo o curso regular do processo. ORDEM DENEGADA.

0042 . Processo/Prot: 0345482-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/74420. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000083350 Ação Penal. Recorrente: Claudemir do Nascimento Rosa. Advogado: Marquez Hudson Cores. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 19132. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - CONFIGURAÇÃO - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. Revelando o conjunto probatório ter o acusado agido apenas para se defender de agressão injusta e atual perpetrada pela vítima, sem excesso - nas circunstâncias - no emprego do meio de que dispunha, caracterizada resulta a excludente da ilicitude, a autorizar, nos termos do art. 411 da lei processual penal, a sua absolvição sumária. RECURSO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0345726-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/75658. Comarca: Foro Regional de Almiran-

te Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000031 Ação Penal. Impetrante: valdírio adir mangger (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19133. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em admitir parcialmente e denegar a ordem impetrada, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA E DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - IMPETRANTE DENUNCIADO POR VÁRIOS HOMICÍDIOS QUALIFICADOS E FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - RÉU JÁ PRONUNCIADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ - ORDEM PARCIALMENTE ADMITIDA E DENEGADA. (1) A alegação de inocência formulada pelo paciente em seu pedido inicial, demanda aprofundado exame de prova, inviável na estreita via de conhecimento do writ. Tal exame probatório deve ser feito pelo juiz natural da causa, que no caso, é o Conselho de Sentença. Ordem não conhecida nesse ponto. (2) O réu já foi pronunciado para julgamento pelo Tribunal do Júri do Foro Regional de Almirante Tamandaré, conforme certidão acostada às informações prestadas pela autoridade dita coatora. Incidência da Súmula 21 do STJ.

0044 . Processo/Prot: 0339642-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/57378. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005081 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marco Antônio Grott (advogado). Paciente: Luiz Adriano Santos de Ramos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19134. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS CRIME. PRISÃO EM FLAGRANTE. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. INSUSCETIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA. “Os crimes classificados como hediondos são insuscetíveis de liberdade provisória, porque a Lei n.º 8.072/90, artigo 2º, inciso II, veda, em princípio, a concessão de liberdade provisória aos acusados por crime elencado como hediondo”. (Superior Tribunal de Justiça, RHC nº 7924/RJ, 5ª Turma, rel. Min. Gilson Dipp, j. 13/10/99)

0045 . Processo/Prot: 0339250-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/57544. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000017 Ação Penal. Impetrante: Edenan Martínez Bastos (advogado). Paciente: Idélcio Justen de Paula e Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19135. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, por restar comprovado fato concreto autorizador da custódia cautelar do paciente, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO CONSUMADO - CUSTÓDIA PREVENTIVA DECRETADA MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL - APONTAMENTO DE FATO CONCRETO - DEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELA AUTORIDADE DITA COATORA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - DEMONSTRAÇÃO CLARA E PRECISA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO PERICULUM LIBERTATIS - PACIENTE JÁ PRONUNCIADO, EMBORA COM RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO - ORDEM DENEGADA. (1) Tratando-se de prisão cautelar (medida de exceção), impõe-se demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença do fumus commissi delicti (prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP). É requisito intransponível, ainda, a explicitação clara e precisa de pelo menos uma das situações fáticas precursoras do periculum libertatis, previstas no art. 312, 2ª parte, do CPP. (2) In caso, foi demonstrada pela autoridade dita coatora, no decreto prisional, a presença de fato concreto no auto, consistente em existência de ameaça, pelo paciente, de uma das testemunhas arroladas na denúncia. (3) Somente ocorreria nulidade da prisão preventiva, convalidada em prisão decorrente de pronúncia, se faltasse a ela, a demonstração concreta do periculum libertatis do acusado, o que não ocorre no caso em apreço. (4) Conforme reiterada jurisprudência, o fato de o paciente não possuir antecedentes criminais, possuir residência fixa e ocupação lícita, por si só, não conferem o direito à liberdade provisória ou a revogação de prisão preventiva, eis que tal concessão é faculdade do juiz, o qual afere no caso concreto se o benefício não trará conseqüências danosas ao processo, em estrita observância à regra constitucional da liberdade e ao ambiente onde se deu a infração. Ordem denegada.

0046 . Processo/Prot: 0344166-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/69748. Comarca: Quedas do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000053 Ação Penal. Apelante: Gentil Bartnik (Réu Preso). Advogado: Jonas Nobília Arpino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19136. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO - JÚRI - APLICAÇÃO DA PENA - REDUÇÃO DA PRIMENDA - ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - AUMENTO DA REDUÇÃO DA PENA NA SEGUNDA FASE E MANTIDA NAS DEMAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A confissão do réu foi de extrema relevância, porque tornou certa a autoria e converceu para a absolvição de co-réu inocente, razão pela qual deve ser sobrevalorizada a atenuante.

0047 . Processo/Prot: 0336058-5 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/37853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001000014003 Ação Penal. Apelante: Terezinha Malgarin (Assistente de Acusação). Advogado: Ludemir Kleber Moser. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Denevaldo Luiz Cassiolato. Advogado: Fernando Rodrigues, Marcelo Alessandro Berto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19137. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao apelo, para condenar DENEVALDO LUIZ CASSIOLATO à pena de 02 (dois) anos de detenção e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, substituindo-se a privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e pena pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos, que poderá ser parcelada.À Divisão deverá retificar a atuação, devendo constar que o MP não é apelante. EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO. ABSOLVIÇÃO. 1. PROCURAÇÃO APUD ACTA. DEFICIÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. 2. FALSO TESTEMUNHO. ANULAÇÃO DO PROCESSO. INADMISSIBILIDADE. TESTEMUNHAS NÃO CONTRADITADAS. HABILITAÇÃO POSTERIOR DA ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. 3. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA NÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE PENAL DO APELADO. NEGLIGÊNCIA E IMPRUDÊNCIA. EXCESSO DE VELOCIDADE. CONDENAÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA. 1. A constituição de defensor independentemente de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório (art. 266, CPP), de forma que não se verifica nulidade no processo. 2. A assistente de acusação, ora apelante, quando da sua habilitação, recebeu o processo no estado em que se encontrava, sendo inadmissível que requiera a repetição de atos praticados na época em que ainda não integrava a lide, com fundamento na existência de falso testemunho, mister quando as testemunhas não foram contraditadas. Ainda que se reconhecesse a ocorrência do alegado falso testemunho, essa irregularidade não teria o condão de anular os atos processuais praticados. 3. Há que ser condenado o réu, uma vez comprovada a culpa deste no acidente automobilístico, não podendo subsistir o decreto absolutório, vez que as provas dos autos demonstram que agiu com imprudência e negligência na condução de seu veículo, empreendendo excesso de velocidade, sem que a vítima tenha sido a única culpada pelo evento danoso.

0048 . Processo/Prot: 0311603-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/13949. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000015367 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gercí de Oliveira Lemes (Réu Preso). Advogado: Adilson Ricardo Martins. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19138. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. REGIME INICIALMENTE FECHADO. PRECEDENTE DO STF. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90. REGIME PENAL MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. Em recente decisão (HC 82959), o Supremo Tribunal Federal entendeu pela inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei de Crimes Hediondos, que determina que as condenações pelos delitos nela descritos, devem ser cumpridas em regime integralmente fechado, vedando a progressão, de forma que não merece provimento o recurso do agente ministerial, no sentido de que seja reformada a fixação da pena, em regime inicialmente fechado para integralmente fechado.

0049 . Processo/Prot: 0335119-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/41224. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2003000096640 Ação Penal. Apelante: Irineu Tomasiak. Advogado: Hugo Zanellato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19139. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO. CONDENAÇÃO. I.

INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. INOCORRÊNCIA. INTIMAÇÃO. APELAÇÃO POR TERMO NOS AUTOS. II. PRELIMINARES. SUPRESSÃO DA FASE DO ART. 499 DO CPP. INOCORRÊNCIA. RITO SUMÁRIO. III. LAUDO TÉCNICO. DESNECESSIDADE. PROVAS SUFICIENTES. NULIDADES NÃO CONFIGURADAS. IV. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, OU DE TERCEIRO, NÃO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE PENAL DO APELANTE. CONDENAÇÃO MANTIDA. V. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. CONDIÇÕES NÃO FAVORÁVEIS. RECURSO DESPROVIDO. I - É tempestiva a apelação apresentada pelo réu, por termo nos autos, apresentada no ato de sua intimação, sendo irrelevante que o procurador constituído posteriormente protocole petição no mesmo sentido. II - Ao processo que tramita sob o rito sumário não se aplicam os dispositivos do rito ordinário, de forma que não há nulidade em não ser concedido prazo para as partes requererem diligências nos termos do art. 499 do CPP. III - Não há nulidade do processo no qual não se realizou Laudo de Exame de Local, vez que a vítima não faleceu no lugar e as demais provas dos autos são suficientes para comprovar as condições em que o acidente de trânsito ocorreu. IV - Deve ser mantida a condenação do apelante, uma vez comprovada a culpa deste no acidente automobilístico, não podendo subsistir a pretendida absolvição sob fundamento de que a vítima contribuiu para evento danoso, uma vez que, diferentemente do estabelecido no Direito Civil, em Direito Penal, as culpas não se compensam, bem como não restou comprovado que terceira pessoa tenha sido a causadora do acidente que culminou com a morte da vítima. IV - A simples afirmação de impossibilidade em arcar com a pena pecuniária não é suficiente para transformá-la em restritiva de direitos, em especial quando fixada em valor próximo do mínimo e as condições do réu não indicarem que seria a substituição adequada.

0050 . Processo/Prot: 0343754-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/70678. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000002994 Ação Penal. Impetrante: Darci José Finger (advogado). Paciente: Darli Furtuoso de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 19140. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 121, PARÁGRAFO 2º. (HOMICÍDIO QUALIFICADO), INCISOS II E IV - PLEITO DE REVOGAÇÃO DE ORDEM PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE INOCÊNCIA - MATÉRIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - POSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - RÉU JÁ PRONUNCIADO - EXCESSO DE PRAZO AFASTADO - SÚMULA 21 DO STJ - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. (1) A via estreita do habeas corpus, não é apta para examinar o conjunto fático-probatório. Deste modo, não há como prosperar a tese de inocência do paciente, já pronunciado, que será oportunamente submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. (2) O fato de ser primário, por si só, não garante ao paciente eventual direito a liberdade provisória, até porque existem outros elementos constantes nos autos que recomendam a sua prisão preventiva. (3) Com o advento da sentença de pronúncia eventual direito o alegado excesso de prazo, nos termos da Súmula 21 do STJ: “Pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução.” (4) Presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, verifica-se a legalidade da prisão preventiva decretada.

0051 . Processo/Prot: 0304900-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/105715. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 304900700 Apelação Crime. Apelante: Atair Cordeiro dos Santos. Def.Dativo: Clínio Leandro Lino Lyra. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 19141. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração crime, nos termos da fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CRIME DE OMISSÃO DE SOCORRO - AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO ESPECÍFICA - CAUSA DE AUMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0052 . Processo/Prot: 0343123-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/67925. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000057 Ação Penal. Recorrente: Zauri José de Azevedo. Advogado: Milton Luiz dos Santos Tiepolo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19142. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Homicídio qualificado - Índices suficientes da autoria - Pronúncia que se impõe - Qualificadora do motivo torpe não afastada cabalmente - Decisão mantida - Recurso desprovido.



**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06186**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anna Christina Castelo B. Pereira	004	0298485-6/01
Antônio José Mattos do Amaral	004	0298485-6/01
Antonio Fachini Junior	004	0298485-6/01
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	004	0298485-6/01
Benedicto de Souza Mello Neto	004	0298485-6/01
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	001	0327578-3
Cyllene Pessoa Pereira	004	0298485-6/01
Eduardo Vida Leal Filho	004	0298485-6/01
Israel Batista de Moura	004	0298485-6/01
João Caetano Sandrini	001	0327578-3
João Carlos Silveira	002	0325950-7
José Rizzo de Andrade	004	0298485-6/01
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	001	0327578-3
Luis Carlos Peralta	004	0298485-6/01
Raphael Taques Pilatti	001	0327578-3
Renato Ribechi	002	0325950-7
Rodolpho Eric Moreno Dalan	003	0286126-1
Sebastião Miguel de Moralles	004	0298485-6/01
Tobias Fernando Madureira	001	0327578-3
Wilson Luiz Darienzo Quintero	002	0325950-7

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0327578-3 Queixa Crime (Cam)

. Protocolo: 2005/226326. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20030000170 Queixa Crime. Querelante: Flavio de Albuquerque Carvalho. Advogado: Tobias Fernando Madureira, Raphael Taques Pilatti, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Querelado: Moacyr Elias Fadel Junior, Mauricio Menarim. Advogado: João Caetano Sandrini. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 18682. Nº Livro: 417. Julgado em: 06/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em extinguir a punibilidade dos querelados Moacyr Elias Fadel Junior e Mauricio Menarim. EMENTA: QUEIXA-CRIME. ARTIGO 138 DO CÓDIGO PENAL. COMPETÊNCIA POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DELITO ATRIBUÍDO A PREFEITO MUNICIPAL. CONSUMAÇÃO ANTES DA INVESTIDURA NO CARGO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FORO PRIVILEGIADO. EXTENSÃO AO CO-QUERELADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 76 DA LEI N.º 9.099/95 E 107, V DO CÓDIGO PENAL. I. O julgamento de prefeito deve ser processado perante o Tribunal de Justiça mesmo que o suposto delito tenha sido praticado antes da investidura no cargo de Prefeito Municipal. II. "O reconhecimento da prerrogativa de função de um dos co-réus em processo da competência do Juiz singular impõe, à luz dos arts. 77, I, 78, III, e 79, caput, do CPP, a modificação da competência pela continência e a unidade dos processos na jurisdição predominante, qual seja, a de maior graduação." (Precedentes do STF e STJ).

0002 . Processo/Prot: 0325950-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/219618. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000002766 Ação Penal. Apelante: Valtter Gonçalves Bessani, Valdevino Bessani. Advogado: João Carlos Silveira, Renato Ribechi, Wilson Luiz Darienzo Quintero. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 18894. Nº Livro: 425. Julgado em: 01/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO EM CO-AUTORIA COM PARTICULAR. ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI N.º 201/67, E ARTIGO 339 DO CÓDIGO PENAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO ANTES DO RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA. ARTIGO 222 DO CPP. POSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS. DOLO. CRIME FORMAL. DISPENSABILIDADE DE RESULTADO. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA CONFIGURADA. APLICAÇÃO DA PENA. INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES. PROCESSOS EM ANDAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À CULPABILIDADE, MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. REDUÇÃO DA PENA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. a) "Ampla defesa: não ofende o art. 5º, LV, da Constituição, acórdão que mantém o indeferimento de diligências probatórias, por considerá-las desnecessárias; (...)" (STF - AI-Agr 510805 - 1ª Turma - Rel. Ministro Sepúlveda Pertence - DJ de 03.12.2004 p. 37). b) A falta de assinatura da defensora pública no termo de assentada não autoriza o reconhecimento de sua ausência ao ato e constitui mera irregularidade. c) "A expedição de carta precatória para a inquirição de testemunha não tem o condão de suspender a instrução criminal, podendo o feito, inclusive, ser sentenciado se findo o prazo marcado para seu cumprimento - art. 222, §§1º e 2º, do CPP (Precedentes)." (STJ - Resp 697105 - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - DJ de 29.08.2005 p. 423). d) Mantém-se a condenação quando devidamente comprovadas a materialidade e autoria dos delitos. e) A presença do elemento subjetivo (dolo direto ou dolo eventual), essencial para a configuração do delito, restou suficientemente comprovada. f) O delito de responsabilidade em questão é de natureza formal, isto é, configura-se com o mero agir do prefeito, independente-

mente do resultado desse ato. g) "Em respeito ao princípio da presunção da inocência, inquiridos e processos em andamento não podem ser considerados como maus antecedentes para exacerbação da pena-base (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ)." (STJ-REsp nº 771328/DF). h) "A pena deve ser fixada com fundamentação concreta e vinculada, tal como exige o próprio princípio do livre convencimento fundamentado (arts. 157, 381 e 387 do CPP c/c o art. 93, inciso IX, segunda parte da Lex Maxima). Ela não pode ser estabelecida acima do mínimo legal com supedâneo em referências vagas e dados não explicitados (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ). Recurso provido." (STJ - Resp 771328 - 5ª Turma - Rel. Ministro Félix Fischer - DJ de 20.02.2006 p. 358).

0003 . Processo/Prot: 0286126-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/3163. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300016096 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Farias Dalan. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelante: Marcelo Farias Dalan. Advogado: Rodolpho Eric Moreno Dalan. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 18932. Nº Livro: 426. Julgado em: 31/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e julgar prejudicado o recurso interposto pelo Marcelo Farias Dalan, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI DE TÓXICOS - APELAÇÃO 1 - REVOGAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA AUTORIA DO TRÁFICO - SENTENÇA MANTIDA - POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - AUTOS REMETIDOS À VARA DE ORIGEM. APELAÇÃO 2 - ANÁLISE PREJUDICADA - APLICAÇÃO DO ART. 89 DA LEI 9.099/95. 1 - Para se condenar alguém por crime de tráfico de entorpecentes, necessário se faz que existam provas cabais e irrefutáveis da atividade exercida. 2 - Operada, na fase da sentença, a desclassificação do delito de tráfico para o de consumo de drogas, este punido com pena inferior a um ano de prisão, e reconhecida a presença dos requisitos previstos no art. 77, do Código Penal, é de rigor a aplicação do art. 89, da lei nº 9.099/95, que prevê a suspensão condicional do processo. 3 - Resta prejudicada a análise do mérito do recurso interposto pelo réu, haja vista a aplicação do art. 89 da lei nº 9.099/95.

0004 . Processo/Prot: 0298485-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/83979. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 298485600 Apelação Crime. Apelante: Ricardo Sebastião Mosca (Réu Preso). Advogado: Cyllene Pessoa Pereira. Apelante: Josenel Ferreira (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira, Israel Batista de Moura. Apelante: Carlos Almir de Medeiros (Réu Preso). Advogado: José Rizzo de Andrade. Apelante: Nelson Lima de Almeida (Réu Preso). Advogado: Luis Carlos Peralta, Sebastião Miguel de Moralles. Apelante: Amauri Rodrigues de Moura (Réu Preso). Advogado: José Rizzo de Andrade, Antonio Fachini Junior. Apelante: Alberto Fernandes (Réu Preso). Advogado: Benedicto de Souza Mello Neto, Eduardo Vida Leal Filho, Antônio José Mattos do Amaral. Apelante: José Ricardo Pellegrini Ribeiro. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira, Cyllene Pessoa Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ricardo Sebastião Mosca (Réu Preso). Advogado: Cyllene Pessoa Pereira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 18976. Nº Livro: 428. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA APLAMAMENTE DEBATIDA E FUNDAMENTADA NO V. ACÓRDÃO GUERRAADO - NULIDADE PROCESSUAL DECLARADA A PARTIR DO MOMENTO DE SUA OCORRÊNCIA E A QUEM POSSA PREJUDICAR - COLIDÊNCIA DE INTERESSES VERIFICADA SOMENTE NAS RAZÕES DE APELAÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS

**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06449**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	018	0352769-3
Amalia Noti	008	0328584-5
Angelo Porcel Renon	029	0315879-4
Anne Marie Ferreira	033	0304006-4
Antônio Neiva de Macedo Filho	005	0305689-7
Ariovaldo Abilhôa Júnior	017	0345165-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	011	0351568-2
Carlos Wisland Samways	028	0328848-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0268358-5
	002	0280025-5
Cláudio de Sousa	032	0309232-4
Clécio Almeida Viana	028	0328848-4
Daiane Marcele Garbugio Franzotti	018	0352769-3
Daiana Maria Cesar de Albuquerque	006	0338642-5
Elicheilli Gabrielli Perilis	025	0344299-1
Fernando Rodrigues	014	0347879-1
Geraldo de Oliveira	021	0136739-1

Gisele Maria Reis	007	0348361-8
Guilherme Di Luca	019	0146588-7/01
Isabela Christine Dal Bó Lima	045	0183117-8
Israel Luttii	040	0310823-2/01
Júlio Cesar Tardivo	016	0352693-4
João Carlos Adalberto Zolandeck	005	0305689-7
João Odair Pelisson	015	0348372-1
Joana D'arc Ferraz do Prado	044	0303964-7
José Carlos Portella Júnior	038	0284579-4/01
José Carlos Ragiotto	035	0330863-2
José Cicero de Oliveira	022	0334117-1
	040	0310823-2/01
	012	0342593-6
José Diogo Guilen	040	0310823-2/01
José Hermenegildo B. Raccanello	027	0233650-5
Josiani Linjardi	042	0228777-8

Jossimar Ioris	037	0291732-2/01
Juliana Beatriz Narel	003	0279365-7/02
Lídio Dias Delgado	043	0188265-9
Lisandro Telles de Camargo	036	0326986-1
Luiz Renato Skroch Andretta	019	0146588-7/01
	037	0291732-2/01
	039	0312075-4/02
Mário José Narel	003	0279365-7/02
Mônica Montans Zamarian	024	0340943-8
Maran Carneiro da Silva	020	0163299-9/01
Marcelo Alessandro Berto	014	0347879-1
Margareth Yoko Okagawa Falleiros	026	0346056-4
Maria Alice Castilho dos Reis	040	0310823-2/01
Maria Dolores Morales Sanches	031	0307740-3
Maria Jussara Fonseca	030	0323016-2
Maricleia do Rocio Santos	010	0353184-4
Mauro Aparecido	015	0348372-1
Neidival Ramalho de Oliveira	034	0316442-1
Neudi Fernandes	019	0146588-7/01
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	037	0291732-2/01
Pablo Eduardo Soller	015	0348372-1
Paulo Roberto Bond Reis	041	0205721-8
Reno Carneiro da Silva	020	0163299-9/01
Ronaldo Camilo	025	0344299-1
Roosevelt Arraes	038	0284579-4/01
Valdomiro Pires de Oliveira	022	0334117-1
Vania Maria Forlin	038	0284579-4/01
Vitor Hugo Nachtygal	037	0291732-2/01
William Esperidião David	009	0347706-3
Yoshinori Fucuda	040	0310823-2/01
Zulamara Fernanda L. d. Souza	013	0331941-5

	010	0353184-4
	015	0348372-1
	034	0316442-1
	019	0146588-7/01
	037	0291732-2/01
	015	0348372-1
	041	0205721-8
	020	0163299-9/01
	025	0344299-1
	038	0284579-4/01
	022	0334117-1
	038	0284579-4/01
	037	0291732-2/01
	009	0347706-3
	040	0310823-2/01
	013	0331941-5

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0268358-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/110635. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9600000116 Ação Penal. Requerente: Flávio Kuhnén (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 99. Nº Livro: 4. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em julgar procedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - LATROCÍNIO. - CONFISSÃO ESPONTÂNEA NA FASE INQUISITÓRIA. - RETRATAÇÃO NA FASE JUDICIAL. - IRRELEVÂNCIA. - NECESSÁRIA APLICAÇÃO DA ATENUANTE. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - AÇÃO REVISIONAL PROCEDENTE. I. "Aplica-se a atenuante a confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal) quando a confissão extrajudicial efetivamente serviu para alicerçar a sentença condenatória, ainda que tenha havido retratação em juízo. Precedentes." (HC 36406/SP. Relatora Ministra LAURITA VAZ. 5ª Turma. Data do Julg.: 26/10/2004)

0002 . Processo/Prot: 0280025-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/190689. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 9900000046 Ação Penal. Requerente: Samarone Idú de Pinho (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 100. Nº Livro: 4. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, em composição integral, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão, para absolver o réu SAMARONE IDÚ DE PINHO, com extensão dos efeitos ao co-réu RODENILSON CAMPOS ROMERO, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto relatado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. - FURTO QUALIFICADO. - - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. - DESNECESSIDADE. - NOVA PROVA ACERCA DA INOCÊNCIA DO RÉU. - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 621, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - NECESSÁRIA ABSOLVIÇÃO. - EXTENSÃO DO DECISUM AO CO-RÉU. - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. - PLEITO REVISIONAL PARCIALMENTE PROCEDENTE. I. "O despacho que recebe a denúncia dispensa fundamentação, dada a sua natureza de decisão interlocutória simples" (RT683/356-7) II. Da análise dos autos, vislumbra-se que, a sentença condenatória não foi contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, pois proferida em conformidade com o conjunto probatório formado à época, o qual, de toda sorte, apresentava-se suficiente a comprovar ser o requerente o autor do delito de furto qualificado. Todavia, posteriormente a testemunha de acusação Taise

do Rocio Cibello, retificou seu depoimento, confirmando ter agido em conluio com o policial João Almir Troner com o objetivo de prejudicar o réu, tendo mentido em seu depoimento durante a instrução criminal.

0003 . Processo/Prot: 0279365-7/02 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2005/86299. Comarca: Almirante Tamandaré. Ação Originária: 2793657 Apelação Crime. Embargante: Júlio César Scremim. Advogado: Mário José Narel, Juliana Beatriz Narel. Embargado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 101. Nº Livro: 4. Julgado em: 01/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial aos embargos infringentes e, de ofício, admitir a progressão de regime. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. - APELAÇÃO CRIMINAL. - ESTUPRO PRESUMIDO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - IRRELEVÂNCIA DO CONSENTIMENTO DA VÍTIMA. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º, DA LEI 8.072/90. - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO QUANTUM APLICADO. - EMBARGOS INFRINGENTES PARCIALMENTE PROVIDOS. I. "RECURSO ESPECIAL. ARTS. 213 C/C ART. 224, 'a', DO CÓDIGO PENAL. PRESUNÇÃO. NATUREZA. 1. No estupro e atentado violento ao pudor com violência presumida, a norma impõe um dever geral de abstenção de ato libidinoso diverso da conjunção carnal com jovens que não sejam maiores de 14 anos. 2. O consentimento da vítima, no caso, não tem relevância jurídica-penal (Precedentes do STF e do STJ)". (Resp 762798/GO. Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA. Sexta Turma. Julgado em 15/12/2005) II. "Deve-se ter maior rigor sobre a conduta do agente nesse caso, pois a infância e a pré-adolescência são fases da vida em que o ser humano encontra-se vulnerável e suscetível de abuso, engodo, manipulação e autoritarismo...". (Comentários ao Código Penal. Segunda edição revista e atualizada por Luiz Régis Prado. Editora Revista dos Tribunais Ltda. São Paulo - 2003. Pág. 861) III. "A causa especial de aumento de pena prevista no art. 9º da Lei 8.072/90 só incide nos delitos sexuais (atentado violento ao pudor e estupro) cometidos com violência presumida, quando ocorrer o resultado lesão corporal ou morte, sob pena de se incorrer em bis in idem. Precedentes." (Resp 761194/RS. Relator Ministro GILSON DIPP. Quinta Turma. Julgado em 18/10/2005) IV. No que concerne ao regime para o cumprimento da pena, embora viesse decidindo na esteira da jurisprudência majoritária dos Tribunais Estaduais, inclusive do egrégio Superior Tribunal de Justiça, pela constitucionalidade da regra prevista no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que impunha aos condenados pela prática de crimes hediondos ou a estes equiparados, o cumprimento em regime integralmente fechado da pena privativa de liberdade, a controvertida questão, passa a ter um novo e inteiramente diverso tratamento, diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do HC 82.959-7/SP, no qual se conclui pela inconstitucionalidade do referido dispositivo, em razão de ofender o princípio da individualização da pena e a dignidade humana.

0004 . Processo/Prot: 0324415-9 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2005/212487. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000035 Ação Penal. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas Vara Criminal. Suscitado: Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Paulo Cesar de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 102. Nº Livro: 4. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar procedente este conflito negativo de jurisdição para declarar competente para o processamento e julgamento do feito o Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, nos termos do voto da Juiza Relatora. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DESACATO (ART. 331 DO CP). INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. INTIMAÇÃO DO AUTOR DO FATO FRUSTRADA. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMUM (ART. 66, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 9.099/1995). NÃO ESGOTAMENTO, OUTROSSIM, DAS DILIGÊNCIAS ORDINÁRIAS NO SENTIDO DE LOCALIZAR O RÉU. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. CONFLITO JULGADO PROCEDENTE.

0005 . Processo/Prot: 0305689-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/128360. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400082136 Ação Penal. Impetrante: Bel. Antônio Neiva de Macedo Filho. Paciente: Maria Aparecida Castilho Darin. Advogado: Antônio Neiva de Macedo Filho, João Carlos Adalberto Zolandeck. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19025. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder o habeas corpus para declarar extinta a



punibilidade da paciente pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADA COMO INCURSA NAS PENAS DO ART. 1º, I E IV, DA LEI Nº 8.137/90. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. PRESCRIÇÃO. PENA IN ABSTRATO. PACIENTE MAIOR DE 70 ANOS. REDUÇÃO PELA METADE DO LAPSO PRESCRICIONAL (ART. 115, PARTE FINAL, CÓDIGO PENAL). LAPSO TEMPORAL ENTRE A CONSUMAÇÃO DOS FATOS E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SUPERIOR A SEIS ANOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE COM O CONSEQUENTE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. Transcorrido, entre a consumação dos fatos e o recebimento da denúncia, o prazo prescricional previsto para a quantidade da pena prevista em abstrato, extingue-se a punibilidade da paciente.

0006 . Processo/Prot: 0338642-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/55943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006000030610 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Adriano Augustin (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 19026. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar a concessão da ordem de habeas corpus requerida em favor do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO RASPADADA - ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - INSUFICIÊNCIA DE REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ART. 21 LEI 10.826/2003 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CASO CONCRETO EM QUE O PACIENTE PORTAVA A ARMA EM UM "BAILÃO" - AUMENTO EM POTENCIAL DO RISCO - ORDEM NEGADA

0007 . Processo/Prot: 0348361-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/84435. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006000052230 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: Roni de Souza Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 19027. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a concessão da ordem de habeas corpus requerida em favor do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE QUE PORTAVA DUAS ARMAS DE FOGO - ALEGAÇÃO DE PRIMARIEDADE TÉCNICA E RESIDÊNCIA FIXA - INSUFICIÊNCIA DE REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CASO CONCRETO EM QUE O PACIENTE, ALÉM DE PORTAR DUAS ARMAS DE FOGO, JÁ FOI CONDENADO ANTERIORMENTE PELA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO, SENDO QUE OCORREU APENAS A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTORIA DAQUELE CRIME, O QUE NÃO AFASTA OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO - ORDEM NEGADA.

0008 . Processo/Prot: 0328584-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/11900. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009352 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Amália Notí (advogado). Paciente: Eliezer Ferreira de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 19028. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a concessão da ordem de habeas corpus requerida em favor do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - EXCESSO DE PRAZO NÃO DEMONSTRADO - PACIENTE QUE SE ENCONTRAVA PRESO POR OUTRO MOTIVO E NÃO PELA PRISÃO TEMPORÁRIA QUE AINDA NÃO HAVIA SIDO CUMPRIDA EM OUTRO JUÍZO - ORDEM NEGADA.

0009 . Processo/Prot: 0347706-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/82158. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000024063 Ação Penal. Impetrante: William Esperidião David (advogado). Paciente: Josenei Lemos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 19029. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em negar a concessão da ordem de habeas corpus ao paciente Josenei Lemos da Silva, pela não ocorrência de prescrição. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO - CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO, CUJA CONSUMAÇÃO OCORRE COM O USO DO DOCUMENTO FALSO, E NÃO COM A OBTENÇÃO, COMO PRETENDE O PACIENTE - PERÍODO INFERIOR A 30 DIAS DECORRIDO ENTRE O COMENTAMENTO DO CRIME E O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0353184-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/100234. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003372 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maricleia do Rocio Santos (advogado), Pedro de Oliveira Santos Jr. Paciente: Ailton José de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19030. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - RECEPÇÃO, CORRUPÇÃO ATIVA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 180, CAPUT, 333, CAPUT, 304 C/C 297 E 311, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E UM DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. - PRIMARIEDADE INVOCADA. IRRELEVÂNCIA. - EXCESSO DE PRAZO. - INOCORRÊNCIA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão provisória, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para garantia da ordem pública. II. A garantia da ordem pública se verifica pelo fato do paciente ter sido preso em flagrante e demonstra um caráter delitivo contínuo e os crimes a ele imputados são de alta gravidade. Dessa forma, é verificada a carreira delitosa do paciente e devido a esse motivo faz-se jus a sua custódia. Portanto resta caracterizado a importância da segregação do acusado para a garantia da ordem pública. III. No tocante ao excesso de prazo, cumpre esclarecer que este não ocorreu, uma vez que a instrução criminal vem sendo presidida dentro de prazo razoável para a formação da culpa com um maior grau de complexidade, aplicando-se ao caso o princípio da razoabilidade para manutenção da tutela provisória. Ademais, o adiamento da audiência de instrução decorreu através de pedido da douta Advogada de defesa, que, também, não indicou os endereços das testemunhas arroladas na defesa prévia, fato que vem causando a morosidade do feito.

0011 . Processo/Prot: 0351568-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/95244. Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000038 Ação Penal. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Marcos Antônio David. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19031. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - APRESENTAR-SE PUBLICAMENTE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ, PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO OU TRANQUILIDADE, DESACATO, RESISTÊNCIA E AMEAÇA. - TRANCAMENTO PARCIAL DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. - IMPOSSIBILIDADE. - REPRESENTAÇÃO QUE PRESCINDE DE RIGORISMOS FORMAIS. - ATO SUPRIDO PELO OFENDIDO. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Na representação para os crimes de ação penal pública condicionada não é necessário excessos de formalismos, basta apenas que a vítima demonstre a intenção de processar seu agressor. In casu, evidente é a vontade do Policial Militar Valdir Leite em que sejam tomadas as providências cabíveis, em razão de ter prendido e encaminhado o paciente até a autoridade policial, prestando inclusive declarações a respeito dos fatos. II. "RECURSO ESPECIAL. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. LESÕES CORPORAIS LEVES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADO. AÇÃO PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO. INEQUÍVOCA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DA VÍTIMA. INEXIGIBILIDADE DE RIGORES FORMAIS. PRECEDENTES. DECADÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. 2. A representação, condição de procedibilidade exigida nos crimes de ação penal pública condicionada, como é o caso do delito de lesões corporais leves, prescinde de rigores formais, bastando a inequívoca manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal no sentido de que se promovia a responsabilidade penal do agente. 3. Aplica-se o art. 38 do Código de Processo Penal aos delitos ocorridos na vigência da Lei dos Juizados Especiais, não havendo falar em decadência por ausência de representação em juízo, nos termos do art. 91 da Lei 9.099/95. 4. Recurso não conhecido. (STJ, REsp 626176/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 05.09.2005)"

0012 . Processo/Prot: 0342593-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/67548. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000028942 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Diogo Guilen (advogado). Paciente: Adenilton Paulo da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19032. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - EXCESSO DE PRAZO. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - PRO-

CESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP. - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. - ORDEM DENEGADA. I. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, a teor da Súmula 52 do STJ."

0013 . Processo/Prot: 0331941-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/32101. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000009115 Ação Penal. Impetrante: Zulamara Fernanda Loboazar de Souza (advogado). Paciente: Darnel Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19033. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELO PRETENSO COMETIMENTO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. ART. 299 DO CÓDIGO PENAL. ALEGADA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO IMPETRADO AFASTADA. DENÚNCIA QUE NARRA A OCORRÊNCIA DOS FATOS NA MESMA COMARCA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. ALEGADA INOCÊNCIA DO PACIENTE. ALEGAÇÃO QUE DEPENDE DE REVOLVIMENTO E ANÁLISE DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE NO ESTREITO RITO DO WRIT. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL QUE SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO EVIDENCIADA A INOCÊNCIA DO ACUSADO, A ATIPICIDADE DA CONDUITA OU A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. HIPÓTESES NÃO VERIFICADAS NO CASO CONCRETO. ORDEM DENEGADA. "O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que somente é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.(...)" (STJ-5ª Turma, HC 52.243/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, julg. 02/05/2006; DJU 05.06.2006, p. 304)

0014 . Processo/Prot: 0347879-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/82095. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000075 Ação Penal. Impetrante: Fernando Rodrigues (advogado), Marcelo Alessandro Berto (advogado). Paciente: Marcos José de Paula (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19034. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO POR CRIME DE DESACATO (ART. 329, §1º DO CÓDIGO PENAL). NÃO LOCALIZAÇÃO POR OCASIÃO DA CITAÇÃO PESSOAL. INFORMACÃO DA MÁE DO PACIENTE AO OFICIAL DE JUSTIÇA DE QUE ELE MUDARA DE DOMICÍLIO PARA A CIDADE DE CURITIBA, INDICANDO ENDEREÇO PARCIAL (NOME DA RUA, SEM O NÚMERO). NÃO REALIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA VISANDO À SUA LOCALIZAÇÃO E CITAÇÃO PESSOAL. EFETIVAÇÃO, DESDE LOGO, DE CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO COMPARECIMENTO DO PACIENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA SEU INTERROGATÓRIO. PRISÃO PREVENTIVA FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA SUA AUSÊNCIA A TAL ATO PROCESSUAL. MEDIDA INJUSTIFICADA. FATO QUE NÃO EVIDENCIA, POR SI SÓ, A INTENÇÃO DO PACIENTE DE OBSTAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL OU SE FURTAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA, COM EXTENSÃO AO CO-ACUSADO CUJA CUSTÓDIA PREVENTIVA FOI DECRETADA NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS, NA FORMA DO ART. 580 DO CPP. "...o artigo 366 do CPP, com a redação dada pela Lei 9.271/96, não autoriza a prisão preventiva do acusado por sua simples ausência ao interrogatório, não podendo tal circunstância ser considerada, por si só, como prejudicial à instrução criminal e à aplicação da lei" (STF-1ª Turma, HC 79.392-4, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 2.10.99, p. 58).

0015 . Processo/Prot: 0348372-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/84054. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000024 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Odair Pelisson (advogado), Mauro Aparecido (advogado), Pablo Eduardo Soller (advogado). Paciente: José da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19035. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E AMEAÇA. - EXCESSO DE PRAZO. - INSTRUÇÃO ENCERRADA. - PROCESSO QUE SE ENCONTRA NA FASE DO ART. 499 DO CPP. - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADA. - APLICAÇÃO DA SÚMULA 52 DO STJ. - ORDEM DENEGADA. I. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo, a teor da Súmula 52 do STJ."

0016 . Processo/Prot: 0352693-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/97858. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000010220 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Júlio Cesar Tardivo (advogado).

Paciente: Alexandre Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19036. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conceder a ordem pleiteada, para que o Juízo "a quo" tome o compromisso legal, expeça e faça cumprir alvará de soltura, em favor do paciente, se por "al" não estiver preso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MAIS DE 150 DIAS DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO COM SOMENTE O INTERROGATÓRIO DO PACIENTE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. ORDEM CONCEDIDA.

0017 . Processo/Prot: 0345165-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/74432. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002775 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ariovaldo Abilhôa Júnior (advogado). Paciente: Sandro Luis da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19037. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. - FALTA DE INTERESSE DE AGIR. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM PREJUDICADA. I. Por já ter sido concedido o benefício ao paciente por parte da autoridade coatora, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir.

0018 . Processo/Prot: 0352769-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/95574. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004190 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adelino Garbuggio (advogado), Daiane Marcelle Garbugio Franzotti (advogado). Paciente: Juliano Garcia Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19038. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03). - PRISÃO EM FLAGRANTE. - PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA. - CUSTÓDIA QUE ATENDE A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. - PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS E UM DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJAM NA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA. - DESPACHO SINGULAR FUNDAMENTADO DEMONSTRANDO A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA. - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. - ORDEM DENEGADA. I. Inexiste constrangimento ilegal, quando há, na manutenção da prisão provisória, prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, que se fundamenta na conveniência da custódia, para garantia da ordem pública

0019 . Processo/Prot: 0146588-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/121481. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 146588700 Apelação Crime. Apelante: José Mauro da Silva Petroski, Roberto Luiz Brusso Feyh. Advogado: Neudi Fernandes. Apelante: Henrique Siman. Def.Público: Guilherme Di Luca. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19039. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão, obscuridade e contradição - Inocorrência - Embargos rejeitados.

0020 . Processo/Prot: 0163299-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/215229. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1632999 Apelação Crime. Apelante: Elizolote Cordova Chain. Advogado: Reno Carneiro da Silva, Maran Carneiro da Silva. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Chereim. Relator Convocado: Juiz Conv. Salvatore Antonio Astuti. Nº Acórdão: 19040. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos embargos de declaração. EMENTA: Processual penal. Acórdão. Alegação de obscuridades. Inocorrência. Rejeição. Embargos de Declaração não providos.

0021 . Processo/Prot: 0136739-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/14816. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000300 Ação Penal. Apelante: João Maria Pinto (Réu Preso), Orides Pinto (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelo: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do



Estado do Paraná. Apelado: João Maria Pinto (Réu Preso), Ori-des Pinto (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Nº Acórdão: 19041. Nº Livro: 430. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos Réus e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, nos termos antes enunciados. EMENTA: JÚRI - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. I - NEGATIVA DE AUTORIA - TESE REJEITADA - VEREDICTO CONFORME A PROVA DOS AUTOS. Não contraria a prova dos autos a decisão do Júri que encontra respaldo em elementos de convicção fidedignos. Recurso dos Réus desprovido. II - PENA - DOSIMETRIA - CRIME CONTINUADO - NÃO CONFIGURAÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DE CONCURSO MATERIAL - ADEQUAÇÃO DA RESPOSTA PENAL. Recurso do Ministério Público provido.

0022 . Processo/Prot: 0334117-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/39097. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000006258 Ação Penal. Apelante: João de Brito (Réu Preso). Advogado: José Cicero de Oliveira. Apelante: Jurandir Ramos Borges (Réu Preso). Advogado: Valdomiro Pires de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19042. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos, bem como dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÕES CRIMINAIS. ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CHASSIS. I. NEGATIVA DE AUTORIA. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. Não é plausível que um funileiro profissional não saiba precisar o nome ou ao menos o telefone de seus clientes, recebendo um veículo adulterado, para conserto, sem se cercar das devidas cautelas. 2. DOSIMETRIA. MAUS ANTECEDENTES. REDUÇÃO DA PENA. Simples indiciamento, inquéritos em andamento, processos em curso, sentenças condenatórias não confirmadas, fatos posteriores não relacionados com o crime e delitos posteriores não permitem a exacerbação da pena-base por 'maus antecedentes', prevalecendo o estado de inocência do indiciado ou denunciado, conforme art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal. 3. REGIME PRISONAL. ALTERAÇÃO PARA O ABERTO. Com a redução da pena para patamar inferior a 4 anos, o apelante não incidente cujas circunstâncias judiciais são 'preponderantemente' favoráveis, faz jus ao cumprimento da pena no regime aberto. 4. SUBSTITUIÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito é medida que se impõe quando presentes simultaneamente os requisitos de ordem objetiva e subjetiva do art. 44, do Código Penal, sendo a medida considerada 'suficiente' para a prevenção e repressão de delitos. 5. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

0023 . Processo/Prot: 0064058-0 Inquérito Policial (Cam)

. Protocolo: 1997/105095. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 9300000273 Inquérito Policial. Indiciado: Fuad Kffuri. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19043. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir o arquivamento do feito nos termos do voto relatado. EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. - INDICIAMENTO DE PREFEITO MUNICIPAL. - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. - INDICIADO COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE. - PRAZO PRESCRICIONAL CONTADO PELA METADE. - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 115 DO CÓDIGO PENAL. - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. - ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. - DEFERIMENTO. I. "Nos termos do art. 115 do CP, se o agente do crime é maior de 70 anos na data da sentença, o prazo de prescrição é reduzido pela metade." (RT751/557) II. "DIREITO PROCESSUAL PENAL - INQUÉRITO POLICIAL - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - CRIME DE RESPONSABILIDADE - PREFEITO - ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67 - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - Requerimento do Ministério Público Federal para arquivamento de Inquérito Policial instaurado para apurar a possível prática de crime de responsabilidade atribuído ao ex-Prefeito do Município de Serra/ES, Sr. João Batista Motta. - Transcorridos mais de 16 (dezesseis) anos entre o fato e a presente data, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva pela pena in abstracto, nos termos do art. 109, II, do Código Penal. - Artigo 28 do Código de Processo Penal. - Arquivamento do feito. (TRF 2ª R. - INQ 2002.02.01.041263-7 - Rel. Des. Fed. Paulo Espírito Santo - DJU 19.09.2005 - p. 469)

0024 . Processo/Prot: 0340943-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/61251. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000037941 Ação Penal. Impetrante: Mônica Montans Zamarian (advogado). Paciente: Júlio Cesar de Paula Mellis (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19044. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem de habeas corpus, revogando a liminar anteriormente concedida, expedindo-se o mandado de prisão, se for o caso, nos termos do

voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO DE-CORRENTE DE FLAGRANTE. CONCESSÃO DA ORDEM A CO-RÉUS A QUEM SE RECONHECEU CONTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. PRETENSÃO DE EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DEFESA QUE COLABORA PARA O EXCESSO DE PRAZO. EXISTÊNCIA DE MOTIVOS DE ORDEM PESSOAL QUE RECOMENDAM TRATAMENTO DIFERENCIADO AO PACIENTE. ARTIGO 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM DENEGADA.

0025 . Processo/Prot: 0344299-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/72217. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000166 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichelli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Emerson Carlos Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 19045. Nº Livro: 430. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e conceder a ordem de habeas corpus, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. ART. 16, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03 E ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM BASE NO ART. 21 DA LEI Nº 10.826/03. DECISÃO QUE NÃO INDICA A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. "Exige-se concreta motivação para o indeferimento do benefício da liberdade provisória, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. A exemplo do posicionamento aplicado por este Superior Tribunal de Justiça aos crimes hediondos, o simples fato de se tratar da suposta prática do crime previsto no art. 16, inciso IV, da Lei 10.826/2003 não basta, por si só, para impedir a liberdade provisória do réu." (STJ- 5a Turma; RHC 18024/SP)

0026 . Processo/Prot: 0346056-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/75976. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000039 Ação Penal. Impetrante: Margaret Yokokagawa Falleiros (advogado). Paciente: José Jacinto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19046. Nº Livro: 430. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em não conhecer do writ, de acordo com o voto, do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. INSURGÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACEITA PELO RÉU E HOMOLOGADA PELO JUIZ. MÉRITO PREJUDICADO. HC NÃO CONHECIDO.

0027 . Processo/Prot: 0233650-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2003/62663. Comarca: Maringá. Ação Originária: 200200000541 Comutação de Penas. Recorrente: Claudir Ritta (Réu Preso). Def. Público: Josiani Linjardi. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19047. Nº Livro: 430. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. COMUTAÇÃO. DECRETO Nº 4.495/92. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO REQUISITO OBJETIVO. SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE NÃO MERECE REPAROS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0028 . Processo/Prot: 0328848-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2006/11583. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000006699 Ação Penal. Apelante: Zenaide Pacheco da Silva. Advogado: Clécio Almeida Viana, Carlos Wisland Samways. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Nº Acórdão: 19048. Nº Livro: 430. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: Acordam os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de voto, para de ofício reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva do estado, extinguindo-se em consequência a punibilidade do acusado e prejudicado o recurso interposto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO (ART. 7º, IX, DA LEI Nº 8.137/90) - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - ART. 107, IV DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PREJUDICADO. Transcorrido, entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia, tempo superior àquele previsto em lei para se operar a prescrição diante da pena "in concreto", deve ser decretada, de ofício, a minguada de recurso da acusação, a extinção da punibilidade do agente.

0029 . Processo/Prot: 0315879-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/176542. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jovelino Alves da Silva. Def.Dativo: Angelo Porcel Renon. Órgão Jul-

gador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19049. Nº Livro: 430. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o recurso em seu mérito, em virtude do reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - ARTIGO 309 DA LEI 9.503/97. - LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA SENTENÇA E O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA. - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. - RECURSO EM SEU MÉRITO PREJUDICADO. I. "CRIMINAL. RESP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO. RECURSO PREJUDICADO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. Transcorridos mais de 2 anos desde a decisão condenatória até a presente data, declara-se extinta a punibilidade do recorrido, pela ocorrência da prescrição intercorrente ou superveniente. Extinção da punibilidade declarada de ofício." (REsp 764054/SP. Relator Ministro GILSON DIPP. Quinta Turma. Julgado em 02/02/2006)

0030 . Processo/Prot: 0323016-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/202330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000100533 Ação Penal. Apelante: Rogério Patrício da Penha (Réu Preso). Def. Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19050. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em reconhecer a nulidade do feito desde o julgamento do réu, restando prejudicado o mérito do recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - DISPARO DE ARMA DE FOGO. - INTERROGATÓRIO JUDICIAL REALIZADO SEM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 185, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. - NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO À PARTIR DO INTERROGATÓRIO DO RÉU. - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. - RECURSO PREJUDICADO EM SEU MÉRITO. I. Da análise dos autos, vislumbra-se que, apesar de ter sido nomeado defensor público ao réu, não lhe foi propiciado o direito de entrevistar-se previamente com este, em evidente violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que por si só, enseja na nulidade absoluta, sendo prescindível a prova do efetivo prejuízo. II. "É imprescindível que o juiz possibilite ao réu, que não possua advogado constituído, avistar-se com o defensor público ou dativo nomeado, reservadamente, para que possa ser orientado das consequências de suas declarações, de modo a não prejudicar a defesa. O devido processo legal, especificamente considerando-se a ampla defesa, não se realizaria a contento se o réu fosse interrogado, sem ter advogado constituído, nem ter tido a oportunidade de contatar um defensor." (Guilherme de Souza Nucci in Manual de Processo e Execução Penal. Ano 2005. Pág. 389)

0031 . Processo/Prot: 0307740-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/136091. Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000029 Ação Penal. Apelante: Rogério Ribeiro de Almeida. Advogado: Maria Dolores Morales Sanches. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 19051. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI 10.826/2003). RÉU CONDENADO QUE RENUNCIA AO DIREITO DE APELAR. RECURSO INTERPOSTO, PORÉM, POR SEU DEFENSOR CONSTITUÍDO. PREVALÊNCIA DA VONTADE DESTA ÚLTIMO, CAPAZ DE AVALIAR TÉCNICAMENTE A CONVENIÊNCIA RECURSAL. RECURSO CONHECIDO. ARMA DESMUNICIADA. IRRELEVÂNCIA. CONDUITA TÍPICA. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA. QUANTUM MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. "Na hipótese de conflito entre a vontade do réu e a de seu defensor, no que se refere à interposição de recurso, tendo em vista a renúncia do acusado ao direito de recorrer, prevalece a vontade do defensor, constituído ou nomeado, em razão do conhecimento técnico para avaliar as consequências da não impugnação da decisão penal condenatória." (STJ, HC 15693/SP, 5ª Turma, Relator: Ministro Gilson Dipp; DJU: 27/08/2001). 2. Portar arma de fogo de uso permitido, sem a devida autorização, é crime de perigo presumido, sendo irrelevante o fato de estar ou não municionada.

0032 . Processo/Prot: 0309232-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/128782. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000062 Ação Penal. Apelante: Denivaldo Siqueira dos Santos. Def.Dativo: Cláudio de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19052. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - RÉU CONDENADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 10, § 3º, INCISO VI, DA LEI 9.437/97. - REVOGAÇÃO PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 5, INCISO XL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - NECESSÁRIA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PROVIDO. I. "PORTE ILEGAL DE ARMA - QUALIFICADORA DA REINCIDÊNCIA ALCANÇADA PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA DA NOVA LEI - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DEFINIR CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE. A qualificadora contida no artigo 10, parágrafo 3º, IV, da Lei 9.437/97, não é mais aplicável a fatos ocorridos na sua vigência, tendo sido alcançada pela retroatividade benéfica da nova lei de armas." (TJMG. Processo nº 1.0024.01.009003-3. Relatora Des. JANE SILVA. Julgado em 06/12/2005.)

0033 . Processo/Prot: 0304006-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/113770. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400032239 Ação Penal. Apelante: Fernando Blanco da Silva Filakovski (Réu Preso). Advogado: Anne Marie Ferreira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 19053. Nº Livro: 431. Julgado em: 04/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto relatado, com destaque à ausência de divergência quanto à incidência da confissão espontânea e o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena, tendo restado vencida a eminente Juíza, Dra. Rosana Andriguetto de Carvalho, na questão acerca da desclassificação do delito. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - TRÁFICO. - AUSÊNCIA DE EXAME TOXICOLÓGICO. - MATERIAL PRECLUSA. - INEXISTÊNCIA DE PEDIDO. - NULIDADE DA SENTENÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA MODALIDADE DO TIPO PENAL. - INOCORRÊNCIA. - PRELIMINARES AFASTADAS. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - PRISÃO EM FLAGRANTE. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIFICADO NO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76. - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES. - RELEVÂNCIA APENAS NO QUE CONCERNE À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E NÃO PARA A CONDENAÇÃO. - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO CONSOANTE ENTENDIMENTO DO STF. - SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. - IMPOSSIBILIDADE ANTE A CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, MOTIVO E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, QUE LHES SÃO DESFAVORÁVEIS. - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL. - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. - INCIDÊNCIA. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. "O magistrado não está obrigado a determinar a realização de exame de dependência toxicológica, quando, de modo justificado, entender desnecessária tal prova para o esclarecimento do fato criminoso e da conduta do acusado. Precedentes do STJ." (hc 46079/PR. Relatora Ministra LAURITA VAZ. Quinta Turma. Julgado em 06/10/2005) II. Não enseja na nulidade da sentença o fato de não ter o Juízo singular descrito claramente em qual das modalidades do tipo descrito no artigo 12 da Lei 6.368/76, teria o apelante incorrido, sendo certo que, da análise da mesma, restou evidente que o tipo seria o de "trazer consigo". III. Foi o apelante preso em flagrante dentro de um bar localizado nas proximidades do terminal rodoviário, na comarca de São José dos Pinhais, na posse de 26 (vinte e seis) buchas de crack, acondicionadas em invólucros plásticos, e nestas circunstâncias, é inteiramente procedente a sua condenação nas sanções do art. 12 da Lei 6.368/76, sendo inadmissível a desclassificação para o art. 16, pois não produzida prova idônea para evidenciar a finalidade exclusiva de uso próprio. IV. "TÓXICOS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO NÃO ACOLHIDO - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O depoimento de agente policial, ainda que participante na fase investigatória, merece normal credibilidade, que não pode ser subtraída em razão do exercício de suas funções, máxime quando suas declarações se revelam seguras e coerentes com os demais elementos probatórios constantes dos autos. A mera negativa de autoria do crime de tráfico - comportamento usual entre os infratores de tal delito - , inteiramente divorciada do contexto probatório, restando solitária no bojo dos autos, sem nem sequer indícios a embasá-la, desautoriza a prolação do decreto absolutório." (TJMG. Processo nº 1.0024.02.681505-0/001. Relator Des. EDELBERTO SANTIAGO. Julgado em 29/11/2005) V. É prescindível para a configuração do delito previsto no artigo 12 da Lei 6.368/76, a demonstração de qualquer ato mercantil de substância entorpecente, pois que, o delito de tráfico, por seu caráter permanente, consuma-se tão somente pela guarda da droga, por ser crime de mera conduta. E ainda, quando incide em qualquer dos núcleos do tipo a que alude o referido artigo, é havido, presuntivamente, como traficante, sobretudo quando é substancial o volume da droga apreendida, cabendo, nesta situação, ao réu que pretenda a sua desclassificação para o delito de uso próprio o ônus de demonstrar o contrário. VI. No que concerne ao regime para o cumprimento da pena, embora viesse decidindo na esteira da jurisprudência majoritária dos Tribunais Estaduais, inclusive do egrégio Superior Tribunal de Justiça, pela constituição de liberdade da regra prevista no artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, que impunha aos condenados pela prática de crimes hediondos ou a



estes equiparados, o cumprimento em regime integralmente fechado da pena privativa de liberdade, a controvertida questão, passa a ter um novo e inteiramente diverso tratamento, diante da recente decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do HC 82.959-7/SP, no qual se conclui pela inconstitucionalidade do referido dispositivo, em razão de ofender o princípio da individualização da pena e a dignidade humana. Desta feita, é de se determinar o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena. VII. “Aplica-se a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal) quando a confissão extrajudicial efetivamente serviu para alicerçar a sentença condenatória, ainda que tenha havido re-atação em juízo. Precedentes.” (HC 36406/SP. Relatora Ministra LAURITA VAZ. 5ª Turma. Data do Julg.: 26/10/2004)

0034 . Processo/Prot: 0316442-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2005/177389. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000252 Ação Penal. Apelante: Neidival Ramalho de Oliveira. Advogado: Neidival Ramalho de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19054. Nº Livro: 431. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. MATERIALIDADE DO DELITO. RECUSA DO MOTORISTA EM SE SUBMETER AO EXAME DO BAFÔMETRO. IRRELEVÂNCIA. PROVA TESTEMUNHAL QUE PODE SUPRIR O ALUÍDIDO EXAME. DIREÇÃO ANORMAL. CARACTERIZAÇÃO. EXPOSIÇÃO DE TERCEIROS A DANOS POTENCIAIS. DELITO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. I - A “influência de álcool” de que trata o art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, pode ser provada por exame bafométrico, de sangue ou mesmo por testemunhas, não sendo indispensável o exame clínico. II - A conduta do motorista que, sob efeito de álcool, dirige anormalmente, vindo a colidir seu veículo contra outro caracteriza a exposição a dano potencial a incolumidade de outrem referida pelo art. 306 da Lei 9.503/97.

0035 . Processo/Prot: 0330863-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/23474. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000014999 Ação Penal. Apelante: Edvaldo Almeida de Carvalho. Advogado: José Carlos Raggiotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19055. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE RECEPÇÃO E ADULTEIRAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. PROPRIETÁRIO DE OFICINA MECÂNICA QUE ALEGA TER RECEBIDO O VEÍCULO DE CLIENTE DESCONHECIDO PARA QUE REALIZASSE SERVIÇOS DE FUNILARIA. “TERCEIRIZAÇÃO” DO SERVIÇO. SUBSEQUENTE RETIRADA DO MOTOR E DA CAIXA DE CÂMBIO. ABANDONO SUBSEQUENTE DO VEÍCULO. CONFECÇÃO, OUTROSSIM, DE NOVAS PLACAS, COM NUMERAÇÃO DIVERSA E AFIXAÇÃO DELAS NO CARRO. PROVA TESTEMUNHAL HÍGIDA. DESPACHANTE E FUNCIONÁRIO DESTES QUE APONTAM O ACUSADO-APELANTE COMO O AUTOR DO PEDIDO, APRESENTANDO A PRETENSÃO DOCUMENTAÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA AFASTADA. EXISTÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0326986-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/224717. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000088 Ação Penal. Apelante: Valdomiro dos Santos. Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19056. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI 10.826/2003) E CONTRAÇÃO DE PORTE DE ARMA BRANCA (ART. 19 DO DECRETO-LEI 3.688/41). PRETENSÃO ATIPICIDADE DO PRIMEIRO DELITO, PRATICADO DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO PARA A ENTREGA VOLUNTÁRIA OU REGULARIZAÇÃO DA POSSE DE ARMAS. ATIPICIDADE TEMPORÁRIA, INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. VACATIO ADSTRICTA AO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO E NÃO AO DE PORTE. CONTRAÇÃO DE PORTE DE ARMA BRANCA. PRETENSÃO REVOGAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE ATINENTE ÀS ARMAS DE FOGO. HIPÓTESE EM QUE SE DEU APENAS A DERROGAÇÃO, SUBSISTINDO A CONTRAÇÃO DE PORTE DE ARMA BRANCA. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0291732-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/116083. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 291732200 Apelação Crime. Apelante: Fabiano Marcelo Lopes de Souza (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Apelante: Ademair José de Carvalho. Advogado: Jossimar Ioris. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Nº Acórdão: 19057. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em conhecer e acolher parcialmente estes embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ERRO MATERIAL NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, AO APLICAR A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 18, III, DA LEI 6368/76. ERRO DE CÁLCULO CORRIGIDO. EMBARGOS ACOLHIDOS NESTE ASPECTO. ALEGADA OMISSÃO E OBSCURIDADE NO QUE CONCERNE A ANÁLISE DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL CONSEQUÊNCIAS. PRETENDIDA EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE CONSIDERANDO PERIGO POTENCIAL DA CONDUTA. ACÓRDÃO QUE ADOTOU O ENTENDIMENTO DE QUE DEVEM SER CONSIDERADAS APENAS AS CONSEQUÊNCIAS EFETIVAS. INOCORRÊNCIA DA ALEGADA OMISSÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0038 . Processo/Prot: 0284579-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/155378. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2845794 Apelação Crime. Apelante: Gabriel Hugo Rios (Réu Preso). Def.Público: Vania Maria Forlin. Apelante: Elison Antonio Pereira (Réu Preso). Def.Público: Roosevelt Arraes, José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 19058. Nº Livro: 431. Julgado em: 26/04/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos opostos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÕES - DEBATE ACERCA DO REGIME PRISIONAL MODIFICADO NO ACÓRDÃO - PLEITO DE INFRINGÊNCIA - INADMISSIBILIDADE NA ESPÉCIE - VÍCIOS INOCORRENTES - EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0312075-4/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/119938. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 312075401 Embargos de Declaração. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 19059. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão - Inocorrência - Embargos rejeitados.

0040 . Processo/Prot: 0310823-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/111123. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 310823200 Apelação Crime. Apelante: Fábio Junqueira Villela Pedras. Advogado: José Herme-negildo Baptista Raccanello. Apelante: Hiran Mora Castilho. Advogado: José Cicero de Oliveira, Maria Alice Castilho dos Reis, Israel Liutti. Apelante: Leila Satomi Fucuda. Advogado: Yoshinori Fucuda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Leila Satomi Fucuda. Advogado: Yoshinori Fucuda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 19060. Nº Livro: 431. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - APELAÇÃO CRIMINAL - OMISSÃO E OBSCURIDADE. - INEXISTÊNCIA. - ESCORREITA ANÁLISE SOBRE A MATÉRIA. - RECURSO SUJEITO AOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 619, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. - EMBARGOS REJEITADOS. I. O dispositivo exigível para a validade do acórdão, não é interpretação ou discussão de entendimento, mas a conclusão dos julgadores, que está expressa às fls. 513/516 destes autos, a qual ofereceu a devida prestação jurisdicional de acordo com o posicionamento da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

0041 . Processo/Prot: 0205721-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2002/85012. Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200100000353 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Valmir Modesto da Silva. Def.Dativo: Paulo Roberto Bond Reis. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lídio José Rotoli de Macedo.

Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19061. Nº Livro: 431. Julgado em: 08/06/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PROGRESSÃO PARA O REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO DO SENTENCIADO PARA A CONCESSÃO DA ALMEJADA PROGRESSÃO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0042 . Processo/Prot: 0228777-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2003/32891. Comarca: Maringá. Ação Originária: 200200001866 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Valdecir Vitorino (Réu Preso). Def.Público: Josiani Linjardi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19062. Nº Livro: 431. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - LATROCÍNIO - CRIME HEDIONDO - SENTENÇA QUE DETERMINOU A PROGRESSÃO DE REGIME FECHADO PARA O SEMI-ABERTO COM BASE NA LEI Nº 9.455/97 (LEI QUE DEFINIU O CRIME DE TORTURA). ADVENTO DA DECISÃO NO HC Nº 82959 QUE DECLAROU “INCIDENTER TATUM” A INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90. PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0043 . Processo/Prot: 0188265-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2001/147945. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 9900000917 Comutação de Penas. Recorrente: Fabiano Pinheiro Dias (Réu Preso). Def.Público: Lídio Dias Delgado. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 19063. Nº Livro: 431. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento do Recurso de Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - COMUTAÇÃO INDEFERIDA A RÉU SENTENCIADO POR CRIME DE ROUBO MAJORADO, SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO - MANUTENÇÃO DO “DECISUM” - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

0044 . Processo/Prot: 0303964-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2000/112741. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500000415 Comutação de Penas. Recorrente: Claudio Martins da Silva (Réu Preso). Def.Público: Joana D'arc Ferraz do Prado. Recorrido: Ministério Público. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozo. Nº Acórdão: 19064. Nº Livro: 431. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PLEITO DE COMUTAÇÃO DE PENA - AGRAVANTE E DEFENSORIA INTIMADOS DA SENTENÇA NA MESMA DATA - FLUIÇÃO DO PRAZO A CONTAR DA INTIMAÇÃO E NÃO DA JUNTADA DO MANDADO CUMPRIDO AOS AUTOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 798, § 5º, A, DO CPP - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Corre da efetiva intimação o prazo para interposição de recurso, e não juntada do mandado aos autos (CPP, art. 798, § 5º, “a”) (extinto TAUPR - 1ª Câmara Criminal, ac. nº 7.459, rel. Juiz José Maurício Pinto de Almeida, j. 14.9.2000, DJ 29.9.2000)

0045 . Processo/Prot: 0183117-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/111291. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200200004495 Pedido de Benefício. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Avenilda de Souza. Def.Dativo: Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eraclés Messias. Nº Acórdão: 19065. Nº Livro: 431. Julgado em: 28/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PLEITEADA A REVOGAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A COMUTAÇÃO DE PENA À RÉ, ANTE A ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - TESE RECHAÇADA. Tendo em vista o deslocamento do feito da Vara de Execuções Penais de Curitiba para a de Foz do Iguaçu, ante a instalação desta, foi oficiado equivocadamente pelo Patronato Penitenciário de Curitiba ao representante do Ministério Público, nesta Capital, informando-se que a recorrida não vinha cumprindo com as condições impostas no regime aberto, motivando-o a interpor o presente recurso de Agravo. Vindo aos autos documentos de que dão conta que a agravada não descumpriu as condições impostas, eis que se apresentou mensal e regularmente na VEP de Foz do Iguaçu, é de se negar provimento ao presente recurso, mantendo-se incólume a decisão agravada. RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006 Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2006.06436

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Alves Rocha	029	0344512-9
Alexandre Lagana	007	0334619-0
Alexandre Salomão	010	0350085-4
Camila Trindade da Fonseca	002	0272524-8
Carlefe Moraes de Jesus	015	0337863-0
Cezar Alaor Botura	014	0351752-4
Christian Alexandra Santos	024	0339081-6
Claudemir Sérgio Santoro	036	0302141-0
Claudio Toshio Mori	022	0307730-7
Daniela Zamprônio	005	036975-8
Edenan Martinez Bastos	001	0301948-5
	030	0323787-6
Edmar José Chagas	035	0347392-9
Edson Aparecido Stadler	011	0347072-2
Elichieilli Gabrielli Perillis	037	0338347-5
Geovanei Leal Bandeira	025	0328780-7
Gisele Regina da Silva	006	0332972-4
Heitor Fabretti Amante	012	0348646-6
João Ademair Menta	034	0336678-7
João Alves da Cruz	020	0343230-8
João de Lourdes Braga	018	0307691-5
Jomah Hussein Ali Mohd Rabah	028	0337942-6
José Carlos Raggiotto	019	0305524-1
Luiz Alexandre Zaidan Machado	004	0328087-1
Luiz Henrique Guiraud Santos	008	0345507-2
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	002	0272524-8
Marcelo José Ciscato	007	0334619-0
Marcos C. Costa da Silva	023	0330409-8
Maria Helena Bechara	016	0310607-8
Maria Laurete de Souza Chagas	035	0347392-9
Moacyr Paulo Segal	027	0308549-0
	032	0269761-6
Paulo Roberto dos Santos	035	0347392-9
Paulo Sérgio Vital	003	0339433-0
	038	0339390-0
Pedro Sérgio Martins Júnior	031	0329452-2
Raquel de Andrade Krause	033	0328249-1
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	006	0332972-4
Renato Navarro de Souza	008	0345507-2
Ronaldo Camilo	037	0338347-5
Sebastião da Costa Guimarães	009	0346504-5
Silvia Maria de Melo Rosa	021	0326589-2
Suzane Chamecki Alencar	017	0340672-4
Valcir Alecio Provenzi	013	0341912-7

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0301948-5 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2005/102064. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000033687 Ação Penal. Requerente: Edilo Nunes dos Santos. Advogado: Edenan Martinez Bastos. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 96. Nº Livro: 4. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal e, de ofício, ajustar a carga penal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO (CONCURSO DE PESSOAS, EMPREGO DE ARMA E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA) E QUADRILHA ARMADA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA QUADRILHA. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÃO DE TRÊS RÉUS. A QUARTA CO-RÉU TEVE SEU PROCESSO DESMEMBRADO. ASSOCIAÇÃO CONFIGURADA. CONFISSÃO DE UMA DAS RÉS. ALEGAÇÃO DE QUE INEXISTIU A ESTABILIDADE OU PERMANÊNCIA ENTRE OS DENUNCIADOS, SENDO MISTER A ABSOLVIÇÃO QUANTO AO CRIME DE QUADRILHA. AFASTAMENTO. CRIMES COMETIDOS COM DIVISÃO DE TAREFAS E EM CONTINUAÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO DE PENA. AFASTAMENTO. DOSAGEM CORRETAMENTE APLICADA. DE OFÍCIO ALTERAÇÃO DO QUANTUM MAJORADO POR CONTA DAS CAUSAS DE AUMENTO DO CRIME DE ROUBO ADEQUANDO-SE A ENTENDIMENTO DA CÂMARA. ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E EM CONCURSO DE AGENTES. “BIS IN IDEM”. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA, TODAVIA DE OFÍCIO, ALTERAÇÃO DO “QUANTUM” DA PENAS NOS TERMOS DO VOTO, COM EXTENSÃO AOS CO-RÉUS.

0002 . Processo/Prot: 0272524-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/137045. Comarca: Icaraima. Ação Originária: 200300000034 Ação Penal. Apelante: Odair de Souza (Réu Preso). Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva, Camila Trindade da Fonseca. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lilian Romero. Nº Acórdão: 2177. Nº Livro: 58. Julgado em: 09/03/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para absolver o réu, com expedição de alvará de soltura, se por “al” não estiver preso. EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO E QUADRILHA. DECRETO CONDENATÓRIO LASTREADO EM PROVAS TÊNUES E FRÁGEIS QUANTO AO APELANTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ABSOLVER COM FULCRO NO ARTIGO 286, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. Não se mantém condena-



ção com base em indícios tênues de alguma possível presença em atos preparatórios do delito de roubo, como a posse de cartuchos de arma de fogo deflagrados de mesmo calibre de espingarda depois encontrada no local de reunião dos participantes de ação em quadrilha, que não foi utilizada na perpetração do roubo, por faltar efetiva subsunção da norma do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, - roubo - c/c/artigo 69 - concurso material do Código Penal aos fatos que não delinham efetiva presença, contribuição ou atividade delituosa perpetrada pelo réu no âmbito da ação criminosa sentenciada.

0003 . Processo/Prot: 0339433-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/57667. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000033 Ação Penal. Impetrante: Paulo Sérgio Vital (advogado). Paciente: Wagner Cezar Dias Santana (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2178. Nº Livro: 58. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Juiz Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES - ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE NEGADO - DECISÃO FUNDAMENTADA - PACIENTE REINCIDENTE E PORTADOR DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE DÃO ENSEJO A PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA.

0004 . Processo/Prot: 0328087-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/7582. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000025282 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Machado (Réu Preso). Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 2179. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, e conceder-lhe parcial provimento, nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. CRIME DE ROUBO (ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL) E CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI 10.826/03). APELO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AVENTADA AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PARTICIPAÇÃO DO APELANTE NOS CRIMES DESCRITOS NO ADITAMENTO DA DENÚNCIA. TESE NÃO ACATADA. PROVAS ROBUSTAS A EMBASAR A CONDENAÇÃO. CONFISSÃO DO RÉU. VALIDADE. PROVA CORROBORADA POR DEPOIMENTOS JUDICIAIS DAS VÍTIMAS. CRIME DE ROUBO PLENAMENTE CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RÉU CONDENADO POR CRIME AUTÔNOMO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. NÃO UTILIZADA NA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO. CADERNO PROCESSUAL CARENTE DE PROVAS SEGURAS ACERCA DA AUTORIA DELITIVA. DEPOIMENTOS JUDICIAIS DAS VÍTIMAS, QUE NÃO APONTAM, COM CERTEZA, PARA O RÉU COMO SENDO O INDIVÍDUO QUE PORTAVA A ARMA APREENHIDA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RE-EXAME DO APENAMENTO. REDUÇÃO IMPERATIVA. DESCONSIDERAÇÃO DA PENA APLICADA EM RELAÇÃO AO CRIME DE PORTE DE ARMA. RE-ADEQUAÇÃO DA PENA DO CRIME DE ROUBO. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. APLICAÇÃO DA CAUSA MAJORANTE DO ART. 157, § 2º, EM SEU GRAU MÍNIMO, ANTE A CONFIGURAÇÃO DE APENAS UMA DE SUAS HIPÓTESES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0005 . Processo/Prot: 0326975-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2005/226579. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001324 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Sandro Francisco dos Santos Lima (Réu Preso). Advogado: Daniela Zamprônio. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2180. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. SUPERVENIÊNCIA DE NOVA CONDENAÇÃO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. CONTAGEM DO PRAZO PARA PROGRESSÃO A PARTIR DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS. REQUISITO OBJETIVO NÃO CUMPRIDO. RECURSO NÃO PROVIDO.

0006 . Processo/Prot: 0332972-4 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/34405. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000591 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Lício de Souza Schmitz. Advogado: Gisele Regina da Silva. Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2181. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e rejeitar a preliminar. EMENTA: RECURSO DE AGRA-

VO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. NEGADO. REFORMA DA SENTENÇA POR VIOLAÇÃO AO ART. 2º, § 1 DA LEI 8.072/90 E OFENSA A COISA JULGADA. IMPROCEDENTE. INVIABILIDADE DA PROGRESSÃO DE REGIME “PER SALTUM”. RESTABELECIMENTO DA PRISÃO PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. CONCEDIDO. AGRAVO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0334619-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/42748. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200600000304 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Alexandre Lagana (advogado). Marcelo José Ciscato (advogado). Paciente: João Batista de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2182. Nº Livro: 58. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer, em parte, do presente writ, e julgá-lo, nessa parte, prejudicado. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO E DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 180, “CAPUT” DO CP. PRISÃO ILEGAL. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO “A QUO”. PEDIDO PREJUDICADO NESTA PARTE. OUTRAS ALEGAÇÕES QUE REFOGEM DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. Concedida a liberdade provisória ao paciente pelo Juízo a ‘quo’, resta prejudicado o ‘writ’ no tangente à necessidade de sua manutenção ao cárcere. O ‘writ’ é o instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento ilegal, de plano demonstrado, pelo que, seu estreito âmbito não comporta exame aprofundado do material fático-probatório que estaria a depender o deslinde da controvérsia ora apresentada. Ordem em parte não conhecida, e, em parte, prejudicada.

0008 . Processo/Prot: 0345507-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/74964. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003567 Ação Penal. Impetrante: Luiz Henrique Guiraud Santos (advogado). Renato Navarro de Souza (advogado). Paciente: Cleverson Campos Freire (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 2183. Nº Livro: 58. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. ART. 12, DA LEI Nº 6.368/76. APONTADOS CONSTRANGIMENTO ILEGAL E COAÇÃO ILEGAL POR VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ANTE O INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. AUSÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A NULIDADE DO PROCESSO. Diante do princípio da livre apreciação da prova, é possível que o Juiz, mediante decisão devidamente fundamentada, indefira pedido de perícia, por considerá-la desnecessária para a elucidação dos fatos, sem restar configurado por isso cerceamento de defesa e, via de conseqüência, coação ilegal a embasar pleito de nulidade de processo (CPP, art. 647, inc. VI). Ordem denegada.

0009 . Processo/Prot: 0346504-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/76913. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000026 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sebastião da Costa Guimarães (advogado). Paciente: Sandro Reginaldo Pena Gimenez (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2184. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, expedindo-se em favor do paciente alvará de soltura, a ser cumprido se por outro motivo não se encontrar preso. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO PREVENTIVA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - MERA ALUSÃO AO PRECÍPIO - INSUFICIÊNCIA - FUNDAMENTAÇÃO INEXISTENTE - VULNERAÇÃO AOS ARTIGOS 93, INCISO IX, E 315, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RESPECTIVAMENTE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - HABEAS CORPUS CONCEDIDO. A prisão preventiva é medida de exceção, reclamando fundamentação que demonstre a sua real necessidade à luz das hipóteses contempladas pelo art.º 312 do Código de Processo Penal; a mera alusão ao dispositivo não é apenas insuficiente, mas vulnera os artigos 93, IX, da Constituição Federal e 315 do Código de Processo Penal, fazendo por caracterizar constrangimento ilegal sanável pela via do habeas corpus. A fundamentação das decisões judiciais é exigência que tem berço constitucional e a desatenção ao princípio implica em nulidade.

0010 . Processo/Prot: 0350085-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/91564. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000031756 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alexandre Salomão (advogado). Paciente: Charles Steffen da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 2185. Nº Livro: 58. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 157, § 2º, I E II DO CP. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ELEMENTOS CONCRETOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA. Requerida a liberdade provisória - ‘direito subjetivo processual do acusado’ -, pelo réu preso em flagrante, a decisão judicial que indefere o pedido deve demonstrar, satisfatória e concretamente, a necessidade da prisão cautelar, como decorrência da flagrância, em face da presença dos requisitos objetivos e subjetivos autorizadores da manutenção da prisão preventiva. O juízo valorativo a respeito da periculosidade do réu, se desvinculadas de fatos concretos que não a própria ação delitiva, não constitui motivação suficiente para justificar a necessidade da manutenção da custódia cautelar. Ordem concedida, confirmando-se a liminar.

0011 . Processo/Prot: 0347072-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/79958. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000004675 Ação Penal. Impetrante: Edson Aparecido Stadler (advogado), Luiz Gustavo Gralak de Jesus. Paciente: Bento José Haas de Moraes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 2186. Nº Livro: 58. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. ART. 12 DA LEI Nº 6368/76. RÉU PRESO EM FLAGRANTE DELITO. LIBERDADE PROVISÓRIA. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO. DECISÃO ADEQUADAMENTE FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE. RÉU NÃO LOCALIZADO PARA ATO PROCESSUAL DESIGNADO. A não localização do réu para ato processual designado, segundo jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, já justifica, por si só, a sua constrição cautelar para assegurar a aplicação da lei penal ou por conveniência da própria instrução criminal, podendo, inclusive, obstar a pretendida revogação do decreto prisional. De mais a mais, o agente preso em flagrante, que se obriga a comparecer aos atos processuais e não o faz, mudando de endereço sem comunicar ao Juízo, revela completo menosprezo à Justiça, evidenciando desmerecer a liberdade provisória antes concedida. Ordem denegada.

0012 . Processo/Prot: 0348646-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/85801. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000042065 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado). Paciente: Debora Cristina Meciano (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 2187. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. PACIENTE DENUNCIADA COMO INCURSA NAS SANÇÕES DOS ARTS. 12, “CAPUT” E 14 DA LEI Nº 6.368/76, ART. 288, § 1º DO CPE ARTS. 14 E 16, PARÁ. ÚNICO, IV DA LEI Nº 10.826/03. ILEGALIDADES DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO E PELO TÉRMINO DO PRAZO DO MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA, SEM PRORROGAÇÃO E SEM PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. Além de não restar evidenciada qualquer ilegalidade manifesta no auto de prisão em flagrante, a paciente foi denunciada pelos crimes de quadrilha armada (art. 288, § 1º do CP) e associação para o tráfico (art. 14 da Lei nº 6.368/76), os quais, assim como o próprio delito de tráfico ilícito de entorpecentes, são de natureza permanente, cuja situação de flagrância se protai no tempo. Ordem denegada.

0013 . Processo/Prot: 0341912-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/65167. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 20060000030121 Inquérito Policial. Impetrante: Valcir Alecio Provenzi (advogado). Paciente: Jefferson Gois (Réu Preso), Maicon Maitas Gois (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spassato). Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2188. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE. FURTO QUALIFICADO. RÉUS DENUNCIADOS. DATA DO INTERROGATÓRIO DESIGNADA E JÁ TRANSCORRIDA. TRÂMITE REGULAR DA AÇÃO PENAL. PRESENTES PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. I - Alegações de incerteza quanto a autoria do delito, bem como, quanto a sua materialidade são insusscetíveis de exame, na via eleita. II - Por outro lado, os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, encontram-se devidamente fundamentados na decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória, o que autoriza por ora, a manter a prisão provisória dos pacientes (f. 57-59).

0014 . Processo/Prot: 0351752-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/95500. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000100 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Cezar Alaor Botura (advogado). Paciente: Julio Cesar Sousa Vieira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câ-

mara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 2189. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte, e nesta parte, conceder a ordem. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. PACIENTE SENTENCIADO PELO CRIME DE TRAFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. ART. 12, “CAPUT” DA LEI Nº 6.368/76. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO “A QUO”. VIA INADEQUADA. AFASTAMENTO DO ÔBICE LEGAL DO ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 8.072/90. O ‘habeas corpus’ não se presta à obtenção de benefício relativo à execução de pena (progressão), tendo em vista a incabível dilação probatória que se faria necessária ao exame da presença dos requisitos legais exigidos à concessão da benesse. O Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC 82.959/SP, declarou, “incidenter tantum”, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, afirmando o direito do réu ao regime progressivo de pena, cuja admissibilidade deverá ser aferida pelo Juízo competente (art. 112, LEP). Ordem parcialmente concedida.

0015 . Processo/Prot: 0337863-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/53927. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Impetrante: Carlefe Moraes de Jesus (advogado). Paciente: Celso Luis Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Nº Acórdão: 2190. Nº Livro: 58. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte e na parte conhecida, denegar a ordem. EMENTA: “HABEAS CORPUS”. ART. 157, § 2º, I E II DO CP. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR NÃO SE ENCONTRAR EM ESTADO DE FLAGRANTE DELITO. INOCORRÊNCIA. ART. 302, III DO CPP. APREENSÃO DE QUANTIDADE DE MUNIÇÃO QUE ENSEJOU TAMBÉM A IMPUTAÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03. QUESTÕES RELATIVAS À INOCÊNCIA DO PACIENTE. QUE REFOGEM DA VIA ELEITA. Em se tratando de flagrante impróprio, ou quase-flagrante, o tempo a ser considerado media entre a ciência do fato pela autoridade policial e as providências legais que venham a ser adotadas para a perseguição do acusado. O ‘writ’ é o instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento ilegal, de plano demonstrado. Pelo que, questões relacionadas à inocência ou ao alibi apresentado pelo réu, por demandarem análise do matéria fático-probatório, não se prestam a serem apuradas pela via augusta do ‘habeas corpus’. Ordem conhecida, em parte, e denegada.

0016 . Processo/Prot: 0310607-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/147911. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000046 Ação Penal. Apelante: Adão Rivair Marcondes Leal (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Helena Bechara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2191. Nº Livro: 58. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício: 1º) declarar extinta a punibilidade do apelante pela prática do crime de rapto, 2º) reduzir a) a pena privativa de liberdade pelo cometimento do crime de roubo para cinco (5) anos e quatro (4) meses de reclusão, e b) a pena pecuniária, limitada ao crime de roubo, para quatorze (14) dias-multa no valor mínimo, totalizando as penas vinte e seis (26) anos e quatro (4) meses de reclusão, e multa de quatorze dias, e, 3º) estabelecer o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO, SEQUESTRO, RAPTO, ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO - CONCURSO DE PESSOAS - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROMOÇÃO DA AÇÃO RELATIVAMENTE AOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL - CÓDIGO PENAL, ARTIGO 225, § 1º, I E 2º - JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - RAPTO - LEI Nº 11.106/05, ART. 5º - ABOLITIO CRIMINIS - PUNIBILIDADE EXTINTA (CP, ARTS. 2º E 107, III) - FIXAÇÃO DA PENA - EQUIVOCO NO ACRÉSCIMO DE QUALIFICADOR - MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO PARA OS CRIMES TIPIFICADOS PELOS ARTIGOS 148, 213 E 214 DO CÓDIGO PENAL - EXCLUSÃO E EXTINÇÃO PROCLAMADAS DE OFÍCIO - RECURSO DESPROVIDO - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 PROCLAMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO. O Ministério Público tem legitimidade para, mediante representação, promover a ação penal nos crimes contra a liberdade sexual, se a vítima ou seus pais não podem prover às despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção própria ou da família (CP, art. 225, §§ 1o. {I} e 2º). Não há, no ordenamento jurídico pátrio, imposição de formalidade específica para a comprovação da miserabilidade da família da vítima, a qual pode se dar pela simples declaração verbal ou até pela notoriedade do fato, não sendo imprescindível a apresentação do atestado de pobreza (STJ). O advento de lei que discrimine o fato (abolitio criminis) tem efeito retroativo e constitui causa de extinção da punibilidade do agente, ex vi dos artigos 2º e 107, III, do Código Penal. Toda e qualquer conduta prevista como crime perde esse caráter com o advento de uma lei nova que assim o declare de modo expreso, quando revoga a norma incriminadora (René Ariel Dotti).

0017 . Processo/Prot: 0340672-4 Habeas Corpus Crime



. Protocolo: 2006/61838. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000053235 Ação Penal. Impetrante: Suzane Chamecki Alencar (advogado), José do Carmo Silveira Junior. Paciente: Aguinaldo Ribeiro Rua (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 2192. Nº Livro: 58. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO PENAL ENCERRADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEIGADA. Na esteira da Súmula 52, do STJ, encerrada a instrução, encontrando-se a ação penal conclusa para sentença, cessa eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo (f.32).

0018 . Processo/Prot: 0307691-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/134901. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000084 Ação Penal. Apelante: Adeildo Ribeiro da Silva (Réu Preso), Jonathan Anderson Machado (Réu Preso), Luciano Emídio da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: João de Lourdes Braga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2193. Nº Livro: 58. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - ROUBO - AUTORIA - PROVA - RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO - VALIDADE E EFICÁCIA - NÃO IDENTIFICAÇÃO POR ALGUMAS DAS VÍTIMAS - CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO SUBTRAI O PODER DE CONVENCIMENTO DO RECONHECIMENTO FEITO PELAS DEMAIS - CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADA - HARMONIA. ADEMAIS, COM OUTROS SUBSÍDIOS PROBATÓRIOS - RECONHECIMENTO PESSOAL PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - APREENSÃO DO PRODUTO DO CRIME EM PODER DOS RÉUS - JUSTIFICATIVA DESPIDA DE CREDIBILIDADE - ÁLBI NÃO COMPROVADO - RECURSO DESPROVIDO. A não identificação por algumas das vítimas que não tiveram oportunidade de visualizar a face dos autores não subtrai o poder de convencimento do reconhecimento feito pelas demais, notadamente quando harmônico com outros elementos de convicção constantes dos autos e direcionados no sentido de atestar a autoria da prática delituosa.

0019 . Processo/Prot: 0305524-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/123024. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200200000010 Ação Penal. Apelante: Ministério Público. Apelado: Cilanildo Francisco Pereira. Def.Dativo: José Carlos Ragiotto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2194. Nº Livro: 58. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - AUTORIA - PROVA - INEXISTÊNCIA - INDÍCIOS - INSUFICIÊNCIA PARA EMBASAR JUÍZO CONDENATÓRIO - DÚVIDA SUBSISTENTE - INTELIGÊNCIA DO ART. 386, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O Processo Penal exige certeza absoluta quanto à materialidade e autoria do fato típico, não se satisfazendo com juízo de mera probabilidade; subsistindo dúvida, impõe-se a absolvição do acusado. O processo penal é rigoroso na exigência que se deva sempre provar tudo quanto concerne à existência do crime, à pessoa dos seus autores e à realidade da responsabilidade destes (Espínola Filho).

0020 . Processo/Prot: 0343230-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/67338. Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000065 Ação Penal. Apelante: J. T. (Réu Preso). Advogado: João Alves da Cruz. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2195. Nº Livro: 58. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a carga penal nos termos do voto. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V DO CP. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. GRAVE AMEAÇA. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO E PARA A MODALIDADE TENTADA. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, DE OFÍCIO. A grave ameaça apta a caracterização do crime de roubo é o prenúncio de um acontecimento desagradável, com força intimidativa importante, o que evidentemente corresponde à abordagem de meliantes munidos de arma de fogo e faca, visando a subtração, ainda que eles não as tenham apontado ou ameaçado diretamente as vítimas. A jurisprudência do STF e do STJ é no sentido de que o crime de roubo se consuma quando o agente torna-se possuidor da ‘res furtiva’, subtraída mediante violência ou grave ameaça, ainda que por breve momento, sendo até prescindível que ela saia da esfera da vigilância da vítima. Recurso improvido. Redução, ex officio, da pena privativa de liberdade.

0021 . Processo/Prot: 0326589-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/226023. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara:

Vara Única. Ação Originária: 200500000026 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Joilson de Lara. Advogado: Sílvia Maria de Melo Rosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2196. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4º, INC. II E IV, C/C O ART. 14, INC. II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE NÃO AUTORIZAM UM DECRETO CONDENATÓRIO - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando o elemento de prova está infiltrado de dúvida, tornando-o incapaz de demonstrar com segurança a efetiva participação do apelante nos fatos narrados na denúncia, sua absolvição é medida que se impõe.

0022 . Processo/Prot: 0307730-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/138235. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000002 Ação Penal. Apelante: Josimar Cordeiro dos Santos. Def.Dativo: Claudio Toshio Mori. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2197. Nº Livro: 59. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário parcialmente e, no mérito, negar-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTROVERSAS. APELO VISANDO O AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. IMPOSSIBILIDADE. DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA OCORRÊNCIA. PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. INCONFORMISMO QUANTO AS PENAS DE MULTAS APLICADAS. REJEIÇÃO. FIXAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS E DE RAZOABILIDADE CONSIDERANDO A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO RÉU. RECURSO QUE BUSCA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA RELATIVA AO CONCURSO DE AGENTES. NÃO CONSIDERAÇÃO DE TAL QUALIFICADORA NA SENTENÇA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO A ESSE ASPECTO. I - Ficando demonstrado nos autos que o furto deuse em sua forma qualificada, em face do modus operandi utilizado pelos criminosos, e pelas provas colhidas no caderno processual, improcedente qualquer insurgência quanto ao reconhecimento dessas circunstâncias operada na sentença. II - O pleito de exclusão de qualificadora não reconhecida na sentença, impõe o não conhecimento do recurso nesse aspecto, por falta de interesse recursal. III - A pena de multa fixada no valor e quantidade mínima, não pode ser afastada simplesmente porque o réu alega não ter condições econômicas para pagá-la. IV - Recurso voluntário conhecido parcialmente, e no mérito, improvido.

0023 . Processo/Prot: 0330409-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/22592. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002589 Ação Penal. Apelante: Mário Cesar Torres Alves (Réu Preso), Juvenal Marques Filho. Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2198. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES E PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO - CONCURSO FORMAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - SUFICIÊNCIA PARA EMBASAR CONDENAÇÃO, NOTADAMENTE QUANDO HARMÔNICOS COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONTIDOS NOS AUTOS - ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DE ADVOGADO NA FASE EXTRAJUDICIAL - IRRELEVÂNCIA - REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE, ANTE O MONTANTE ELEITO PARA A PENA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. É válida a confissão extrajudicial, sobretudo quando guardar coerência e compatibilidade com o acervo probatório (TJMG). Mesmo que a prova testemunhal seja preponderantemente fundada na palavra dos policiais que realizaram o flagrante, não pode a mesma ser desconsiderada, pois, como tem decidido a Suprema Corte, “a simples condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita”, sendo relevante notar que outros elementos de convicção se lhe associam, tornando certas a infração e a autoria (EXTINTO TAPR).

0024 . Processo/Prot: 0339081-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/57347. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000140 Ação Penal. Impetrante: Christian Alexandra Santos (advogado). Paciente: Anderson Alberto Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2199. Nº Livro: 59. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, por não conhecer do pedido. EMENTA: HABEAS COR-

PUS. EXECUÇÃO PENAL. PACIENTE CONDENADO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI 6.368/76. FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. CUMPRIMENTO DE PENA EM ESTADO DIVERSO. ALEGAÇÃO DE PREENHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PROGRESSÃO DE REGIME. PLEITO INDEFERIDO PELO JUÍZO ONDE O SENTENCIADO CUMPRE A PENA. AUTORIDADE COATORA NÃO SUBORDINADA AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. NÃO CONHECIMENTO.

0025 . Processo/Prot: 0328780-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/12723. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000044514 Ação Penal. Impetrante: Geovanei Leal Bandeira (advogado). Paciente: Cristian Regis Brizola (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato). Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2200. Nº Livro: 59. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com a imediata comunicação a Vara de Origem para a expedição de alvará de soltura, se por al não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO EM TESE, PELO DELITO DE LATROCÍNIO - ARTIGO 157, §3º, ‘IN FINE’ DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO ATRIBUÍVEL À DEFESA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. “Ora, se a demora na conclusão da formação da culpa não apresenta qualquer justificativa plausível como, por exemplo, complexidade da matéria probatória a ser produzida ou diversidade de réus ou, ainda, testemunhas residentes fora da Comarca, situações essas que poderiam ensejar eventual dilação probatória com estribo numa maior flexibilidade do princípio da razoabilidade.”

0026 . Processo/Prot: 0325011-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/218409. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000062 Ação Penal. Impetrante: Donizete Costa (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2201. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem pleiteada. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. ROUBO QUALIFICADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEIGADA. Na forma do artigo 110 do Código Penal, depois de transitada em julgado a sentença condenatória o prazo prescricional regula-se pela pena aplicada e não pela pena-base, consoante pretendido pelo impetrante. Ordem denegada.

0027 . Processo/Prot: 0308549-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/127163. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000010 Ação Penal. Apelante: Gilmar Aparecido Primo. Def.Dativo: Moacyr Paulo Seg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Nº Acórdão: 2202. Nº Livro: 59. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em, de ofício, declarar extinta a punibilidade, em razão da prescrição, e julgar prejudicado o apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CÓDIGO PENAL, ART 155, § 2º - INEXISTÊNCIA DE RECURSO DA ACUSAÇÃO - SÚMULA 146 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PENA INFERIOR A UM ANO - PRESCRIÇÃO - REDUÇÃO À METADE EM RAZÃO DA MENORIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 107, IV, 110, § 1º E 115 DO CÓDIGO PENAL - DECURSO DE LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A UM ANO ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - PUNIBILIDADE EXTINTA - RECURSO PREJUDICADO. A prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação (Súmula 146 do STF).

0028 . Processo/Prot: 0337942-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/52346. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20040000006840 Ação Penal. Apelante: Irio Ways (Réu Preso). Advogado: Jomah Hussein Ali Mohd Rabah. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende. Nº Acórdão: 2203. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e conceder parcial provimento ao recurso de Apelação Criminal, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART. 12 CAPUT DA LEI 6.368/76). MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA CERTA. PLEITO RECURSAL DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 16 DA LEI 6.368/76. ARGUÍÇÃO DE MERA CONDIÇÃO DE USUÁRIO DA ‘DROGA’ APREENHIDA. VERSÃO NÃO COMPROVADA, POIS ISOLADA NOS AUTOS. TRAFICÂNCIA CONFIGURADA. IRRELEVÂNCIA QUANTO À QUANTIDADE DE ‘DROGAS’ APREENHIDA. ACONDICI-

ONAMENTO DOS ENTORPECENTES QUE SE MOSTRA CARACTERÍSTICO DA MERCANCIA. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. VALIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. REDUÇÃO. REGIME PRISIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI 8072/90. REGIME INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0344512-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/71729. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000046 Ação Penal. Apelante: Sebastião de Lima, Edinaldo Alves da Luz, Marcos Bruno. Advogado: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2204. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. PLEITO ABSOLUTÓRIO INVOCANDO INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADAS. APOIO EM CONFISSÃO JUDICIAL E DELAÇÃO DOS CO-RÉUS. TENTATIVA. INOCORRÊNCIA. POSSE PACÍFICA DA RES FURTIVA. LASTRO PROBATÓRIO IDÔNEO À CONDENAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. “Se o agente teve a posse tranqüila da res furtiva, apesar do pouco tempo, de forma totalmente desvigiada, é indiscutível a ocorrência do furto consumado, sendo, portanto irrelevante o tempo de duração da disponibilidade da coisa” (RT 702/375).

0030 . Processo/Prot: 0323787-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/206591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000070687 Ação Penal. Apelante: Elcio Aparecido de Freitas (Réu Preso). Advogado: Edenan Martinez Bastos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2205. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para desclassificar o delito do art. 12 para o do art. 16 da Lei nº 6.368/76, expedindo-se alvará de soltura se por “al” não tiver preso, devendo ser os presentes autos encaminhados ao Juizado Especial Criminal. EMENTA: ENTORPECENTES - FRAGILIDADE DA PROVA DE MERCANCIA - DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS - PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA APREENHIDA NA POSSE DO RÉU (TRÊS GRAMAS DE “CRACK”) - DESCLASSIFICAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - PROCEDIMENTO QUE SE AJUSTA À MOLDURA DO ARTIGO 16 DA LEI 6.368/76 (USO PRÓPRIO) - TRÁFICO DESCARACTERIZADO - RECURSO PROVIDO, COM REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

0031 . Processo/Prot: 0329452-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/13883. Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000042 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Evandro Gardin de Andrade (Réu Preso), Evaldo Gardin de Andrade. Advogado: Pedro Sérgio Martins Júnior. Apelante: Evandro Gardin de Andrade (Réu Preso). Advogado: Pedro Sérgio Martins Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2206. Nº Livro: 59. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público, não conhecer do apelo do réu, e, de ofício, estabelecer o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - AUTORIA - PROVA - INEXISTÊNCIA - INDÍCIOS - INSUFICIÊNCIA PARA EMBASAR JUÍZO CONDENATÓRIO - DÚVIDA SUBSISTENTE - OBSERVÂNCIA DO BROCARDUM IN DUBIO PRO REO - VALORES ENCONTRADOS EM PODER DO RÉU - AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE SE TRATE DE PROVEITO AUFERIDO COM A PRÁTICA DO CRIME - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESPROVIDO - FUGA DO CONDENADO SUPERVENIENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - ART. 595 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DESERÇÃO DECRETADA - NÃO-CONHECIMENTO DO APELO DO RÉU - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 PROCLAMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO. O Processo Penal exige certeza absoluta quanto à materialidade e autoria do fato típico, não se satisfazendo com juízo de mera probabilidade, por veemente que seja; subsistindo dúvida, impõe-se a absolvição do acusado. O processo penal é rigoroso na exigência que se deva sempre provar tudo quanto concerne à existência do crime, à pessoa dos seus autores e à realidade da responsabilidade destes (Espínola Filho). O artigo 595 do Código de Processo Penal encontra-se em vigor, por isso, há deserção da apelação na hipótese da superveniente fuga do réu condenado, inexistindo ofensa ao princípio da ampla defesa, conforme jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. Recurso provido (STJ).



0032 . Processo/Prot: 0269761-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/118216. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200100000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público, Sebastião de Lima. Advogado: Moacyr Paulo Seg. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Relator Designado: Juiza Conv. (RegExe) Lilian Romero. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juiza Conv. (RegExe) Lilian Romero. Nº Acórdão: 2207. Nº Livro: 59. Julgado em: 23/02/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e por maioria dar provimento àquele interposto pela defesa, julgando prejudicado o aquele interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto da Juíza Relatora Designada. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. EM CONTINUIDADE DELITIVA. VÍTIMA QUE TERIA SIDO ESTUPRADA EM DUAS OCASIÕES PELO ACUSADO. LAPSO TEMPORAL DE APROXIMADAMENTE 45 DIAS ENTRE UM FATO E OUTRO. COMUNICAÇÃO DO COMETIMENTO DOS DELITOS APENAS 12 DIAS APÓS A SEGUNDA OCORRÊNCIA. RESULTADO DO LAUDO DE CONJUNÇÃO CARNAL, POR ISSO, QUE RESTOU PREJUDICADO. DELITOS NÃO PRESENCIADOS POR TERCEIROS. PROVA ISOLADA - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - QUE NÃO PODEM, NO CASO CONCRETO, RESULTAR NA CONDENAÇÃO DO ACUSADO. CONTRADIÇÕES NAS VERSÕES APRESENTADAS PELA VÍTIMA NA FASE INQUISITORIAL E JUDICIAL, INCLUSIVE SOBRE PONTO ESSENCIAL E RELEVANTE. ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO DECRETADA. RECURSOS CONHECIDOS, SENDO PROVIDO O DA DEFESA (2), RESTANDO PREJUDICADO O DO MINISTÉRIO PÚBLICO (1). Não se exige absoluta consonância das declarações da vítima prestadas na fase inquisitorial e depois na fase judicial. É natural que detalhes secundários restem esmaecidos na memória e mesmo se confundam, em razão do decurso do tempo. Contudo, não é admissível nem crível, salvo hipóteses excepcionais devidamente demonstradas, que a vítima de um crime sórdido como o estupro esqueça ou faça confusão acerca de um aspecto tão relevante como é a forma como foi imobilizada pelo seu algoz (ora amarrada, ora segura pelas mãos dele).

0033 . Processo/Prot: 0328249-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/9177. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005000082375 Ação Penal. Impetrante: Raquel de Andrade Krause (advogado). Paciente: Luiz Celso Tortura (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 2208. Nº Livro: 59. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. SÚMULA N. 52 DO STJ. DENEGAÇÃO DA ORDEM. "Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo" (Súmula nº 52 do Superior Tribunal de Justiça).

0034 . Processo/Prot: 0336678-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/49120. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000069053 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Ademar Menta (advogado). Paciente: Cicero Sebastião Honorato (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2209. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 158, §1º, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PROCESSO NA FASE DO ART. 499, DO CPP. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. PRISÃO JUSTIFICADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

0035 . Processo/Prot: 0347392-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/80959. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000185 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado). Paulo Roberto dos Santos (advogado), Maria Laurete de Souza Chagas (advogado). Paciente: Gilberto Carlos de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 2210. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ARTIGO 157, §2º, I, II E V, DO CP. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO PRATICAMENTE ENCERRADA. COAÇÃO ILEGAL NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 52 DO STJ. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO BEM FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RELEVANTE GRAVIDADE E REPERCUSSÃO SOCIAL DO CRIME IMPUTADO AO PACIENTE. ORDEM DENEGADA.

0036 . Processo/Prot: 0302141-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/88823. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000050 Ação Penal. Apelante: Izaías Ferreira. Def.Dativo: Claudemir Sérgio Santoro. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 2211. Nº Livro: 59. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL - FURTO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REQUISITOS AUSENTES - CRIME PASSÍVEL DE ENQUADRAMENTO NO § 4º, I, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL - RESPOSTA PENAL NECESSÁRIA - REGIME NÃO DETERMINADO - SUBSTITUIÇÃO, TODAVIA, EFETUADA - NULIDADE QUE NÃO DEVE SER PROCLAMADA - RECURSO DESPROVIDO. A observância do princípio da insignificância pressupõe não apenas a ausência de gravidade da ofensa, mas também a desnecessidade da resposta penal como fator de repressão e prevenção do crime. No caso de furto, para efeito da aplicação do princípio da insignificância, é imprescindível a distinção entre infimo (minharia) e pequeno valor. Este, ex vi legis, implica eventualmente, em furto privilegiado; aquele, na atipia conglobante (dada a mínima gravidade)(STJ).

0037 . Processo/Prot: 0338347-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/54826. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000199 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elielieli Gabrieli Perilis (advogado). Paciente: Marcio José Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2212. Nº Livro: 59. Julgado em: 25/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer parcialmente o writ e, na parte conhecida, conceder a ordem para afastar o óbice previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, cabendo ao Juízo da Execução a análise dos requisitos subjetivos e objetivos para a concessão da progressão de regime. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 12, "CAPUT" DA LEI 6368/76 - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - RECONHECIMENTO DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, §1º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - POSSIBILIDADE - PLEITO PELA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL DE PLANO - VIA INADEQUADA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DA BENESSE - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DOSIMETRIA DA PENA E PERDIMENTO DOS BENS - ANÁLISE DE PROVAS - MATÉRIAS INCOMPATÍVEIS COM A NATUREZA DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL - PEDIDO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, ORDEM CONCEDIDA PARA RECONHECER A INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME.

0038 . Processo/Prot: 0339390-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/57666. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300000033 Ação Penal. Impetrante: Paulo Sérgio Vital (advogado). Paciente: Helena Gomes Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Nº Acórdão: 2213. Nº Livro: 59. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, nos termos do voto supra. EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR DECRETADA NA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RÉ QUE PERMANECEU EM LIBERDADE, DURANTE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. I - Paciente mãe de seis filhos, que ostenta condições pessoais favoráveis, presa em 22/03/06, por força de condenação no tipo previsto no art. 157, § 2º, inc. II, do Código Penal, por fato praticado em tese, em 11/12/2000 e, recebida a denúncia em 14/03/2003. II - Desnecessidade da cautela constritiva se a ré permaneceu em liberdade durante toda a instrução criminal. III - Ademais, a gravidade do crime não é motivo suficiente a amparar a restrição, como tem entendido o STJ, que vem exigindo fundamentação concreta. IV - Comunique-se imediatamente e ofício-se.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06468**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Prudêncio da Silva	014	0364244-2
Carlos Eduardo Borges Marin	008	0363366-9
Cassiano Ricardo Bocalão	007	0363327-2
Celia Mazzagardi	011	0363627-7
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami	001	0259590-4
	016	0259590-4
Fernando Boberg	004	0360048-4
Gisele Maria Reis	002	0342103-2
Ivani Floriano Frare	015	0363222-2
José Aparecido Borges dos Santos	007	0363327-2
José Geraldo Candido	010	0363624-6
José Geraldo Machado	006	0360608-0
Markléa da Cunha Ferst	001	0259590-4
	016	0259590-4
Marta Lopes de Andrades	012	0363650-6
Merhej Najm Neto	005	0360353-0

Sebastião Domingues da Luz	013	0363704-9
Sidnei Silva Prestes Júnior	003	0348381-0
Wanderson Moreira Eliziário	007	0363327-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0259590-4 Mandado de Segurança (gr/ C.Int.)-cr)

. Protocolo: 2004/52765. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200400027917 Busca e Apreensão. Impetrante: Gesane do Nascimento Stadler. Advogado: Markléa da Cunha Ferst, Elizabeth Bezerra Lopes Murakami. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

Assino à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário Nelson Pereira Piske. Intime-se. Em 17/07/2006. Des. Mendes Silva Relator

0002 . Processo/Prot: 0342103-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/65490. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2006000037649 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: Lírio Wilson dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se habeas corpus impetrado pela Bel. Gisele Maria Reis, em favor do paciente Lírio Wilson dos Santos, com pedido de liminar, objetivando a concessão da liberdade provisória, para que possa responder ao processo em liberdade. As informações foram prestadas às fls. 101/102. Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada, o pedido de liminar restou prejudicado (fls. 98). Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela extinção da ação de habeas corpus, ante a perda do objeto (fls. 108/109). II - As informações prestadas fazem cessar eventual constrangimento ilegal, a que pudesse estar submetido o paciente. Com efeito, a notícia da concessão do relaxamento da prisão em flagrante do paciente, Lírio Wilson dos Santos, na data de 17 de abril de 2006, e a determinação do arquivamento dos autos, diante do acolhimento da manifestação do Ministério Público, torna prejudicado o exame do mérito do remédio constitucional. Assim, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal, declaro prejudicado o remédio constitucional e extinto o feito, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. III - Oportunamente, arquivem-se os autos. IV - Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0348381-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/83949. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000006895 Ação Penal. Impetrante: Sidnei Silva Prestes Júnior (advogado). Paciente: Marcelo Genilson Gallert (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo Bel. Sidnei Silva Prestes Junior, em favor de Marcelo Genilson Gallert, com pedido de liminar, objetivando o relaxamento da prisão preventiva, em face do constrangimento ilegal por excesso de prazo a que se encontra submetido o paciente. As informações foram prestadas (f. 295-298). II - A autoridade impetrada informa a absolvição do paciente em sentença proferida em 29 de maio de 2006, tornando sem objeto o presente writ. Com efeito, a notícia da absolvição do paciente, Marcelo Genilson Gallert, torna prejudicado o exame do mérito do remédio constitucional. Assim, com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal, declaro prejudicado o habeas corpus e extinto o feito, nos termos do art. 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. III - Intime-se. IV - Oportunamente, arquivem-se os autos. Curitiba, 17 de julho de 2006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0360048-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/122625. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001483 Ação Penal. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Osni de Freitas Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Osni de Freitas Filho, preso desde o dia 22 de novembro de 2005, deduzindo constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo, visto que o paciente encontra-se preso a sete meses e oito dias, sem encerramento da instrução criminal, porquanto o Ministério Público requereu a remessa da perícia pelo Instituto de Criminalística. Pleiteia a concessão da liminar, com o relaxamento da prisão cautelar, alegando que o paciente encontra-se preso a quase oito meses em regime fechado e que, devido a natureza do delito, a eventual pena aplicada poderá ser cumprida em regime aberto e ainda substituída por penas restritivas de direito. Com efeito, na fase de alegações finais a Dra. Juíza deferiu a promoção Ministerial para solicitar ao Instituto de Criminalística a remessa do laudo definitivo em DVDs e CDs suspeitos de falsificação, sendo expedido ofício em data de 14 de junho próximo passado. Informou a Dra. Juíza de Direito de Santo Antônio da Platina que o processo encontra-se em fase de sentença. Destarte, quero crer estar superada a alegada demora, por estar a ação penal em fase de sentença, razão pela qual deixo de conceder liminar. À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. Marques Cury Relator

0005 . Processo/Prot: 0360353-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/123332. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000113 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Merhej Najm Neto (advogado). Paciente: Rorizon Freitas Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

Merhej Najm Neto, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 175970, impetrou ordem de habeas corpus em favor de Rorizon Freitas Junior, condenado nas sanções previstas pelos artigos 12 e 14 da Lei 6368/76, a pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão em regime inicialmente fechado, pleiteando liminar para afastar o óbice imposto pela Lei de Crimes Hediondos, devendo assim, o Juiz da Execução analisar se ocorrentes ou não os requisitos necessários à obtenção do benefício (f. 12). Em que pese a não identificação da súplica com os fundamentos da decisão singular (o indeferimento está subsidiado na suposição de que o recurso impede a concessão do benefício, porque implicaria na execução antecipada da pena (f. 29-TJ), certo é que a pretensão recursal não afasta a possibilidade de exame do pedido de progressão. E assim é porque o Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do habeas corpus 82.959, em 23 de fevereiro do corrente ano (2006), proclamou a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, posicionamento esse que deve ser observado pelo Judiciário independentemente da suspensão da vigência do dispositivo pelo Senado Federal (CF, art. 52, X). Em tais condições, defiro a liminar pleiteada tão-somente para afastar o óbice representado pelo citado artigo da Lei 8.072/90. Requistem-se informações ao Dr. Juiz apontado como autoridade coatora e ouça-se a seguir a douta Procuradoria Geral da Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Intime-se. Em 19 de julho de 2006. Des. Mendes Silva Relator

0006 . Processo/Prot: 0360608-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/124887. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000993 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Geraldo Machado (advogado). Paciente: Claudio Marcio Amaral de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Cláudio Marcio Amaral de Oliveira, preso por força de decreto de prisão preventiva expedido no dia 10 de fevereiro de 2006, deduz constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo, visto que o paciente encontra-se preso a mais de setenta e cinco dias da audiência da oitiva das testemunhas de defesa, sem o encerramento da instrução criminal, porquanto o Ministério Público requereu a remessa da perícia pelo Instituto de Criminalística. Pleiteia a concessão da liminar, concedendo-se a liberdade provisória ao paciente, expedindo-se alvará de soltura em seu favor, alegando estar preso a quatro meses em regime fechado e que, devido a natureza do delito, a eventual condenação não excederá à pena de um ano e quatro meses de reclusão, e que, devido as suas condições pessoais, poderá ter sua pena atenuada. Com efeito, na fase de alegações finais a Dra. Juíza deferiu a promoção Ministerial para solicitar ao Instituto de Criminalística a remessa do laudo definitivo em DVDs e CDs suspeitos de falsificação, sendo expedido ofício em data de 14 de junho próximo passado. Informou a Dra. Juíza de Direito de Santo Antônio da Platina que o processo encontra-se em fase de sentença. Destarte, quero crer estar superada a alegada demora, por estar a ação penal em fase de sentença, razão pela qual deixo de conceder liminar. À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Des. Marques Cury Relator

0007 . Processo/Prot: 0363327-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/134793. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003909 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Wanderson Moreira Eliziário (advogado), Cassiano Ricardo Bocalão (advogado). Paciente: Emerson Luiz Zuchiere (Réu Preso). Advogado: José Aparecido Borges dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor de Emerson Luiz Zuchiere, preso no dia 23.06.2005, por suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, deduzindo constrangimento ilegal por parte do Dr. Juiz da Vara Criminal de Goioerê que indeferiu o seu pedido de liberdade provisória, sob o fundamento da preservação da ordem pública, garantia da instrução criminal e por entender estarem presentes os motivos para a decretação da prisão preventiva. Os impetrantes pleiteiam o deferimento do pedido liminar, para que o paciente possa responder ao processo em liberdade, entendendo já ter sido concedida a liberdade provisória às co-rés pelo Dr. Juiz de Goioerê, as quais foram presas nas mesmas condições que o ora paciente e, no mérito, pela concessão da presente ordem de habeas corpus em definitivo. Ao exame perfunctório, não vislumbro ilegalidade no indeferimento da liberdade provisória do paciente, porquanto o representante do Ministério Público ao oferecer a denúncia, pugnou pela prisão preventiva de Emerson Luiz Zuchiere, invocando o artigo 312 do Código de processo Penal, em face do mesmo em liberdade, colocar em risco a integridade física de testemunhas, e para evitar que solto continue a delinquir, de maneira a garantir a ordem pública e social. Assim, diferenciada a situação do paciente em relação às co-rés, deixo de conceder a liminar. Solicite-se informações ao douto Juízo, em ofício a ser assinado pelo Chefe da Seção. Intime-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. Marques Cury Relator

0008 . Processo/Prot: 0363366-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 20060000068188 Ação Penal. Impetrante: Carlos Eduardo Borges Marin (em seu favor). Advoga-



do: Carlos Eduardo Borges Marin. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

Trata-se de habeas corpus preventivo impetrado pelo advogado Carlos Eduardo Borges Marin em seu próprio favor, ao fundamento de que em face de gravação de conversação telefônica mantida com terceiro, levada a efeito no curso de procedimento que investiga a prática do crime tipificado pelo artigo 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente, aliado à notícia veiculada pela imprensa de que a autoridade policial requereu a decretação de outras prisões no litoral (f. 06), tem fundado receio de vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção. Pede a concessão de liminar, com expedição de salvo-conduto. O denunciado temor, ao que se extrai da inicial, reside na possibilidade de que a prisão resulte de decreto prisional sem fundamentação concreta (f. 09), ressalvando ainda o impetrante que o salvo-conduto reclamado não se constituirá em empecilho à expedição de decreto prisional, devidamente motivado e caso ocorram os requisitos autorizadores da prisão cautelar (f. 08). Nesse contexto, tem-se que o alegado receio se prende não ao risco da prisão em si, mas à perspectiva de que eventual decreto não atenda aos reclamos da legislação de regência, o que afasta a ideia de violência ou coação iminente, porque não se pode presumir falta ou insuficiência de fundamentação em decisão que sequer veio a lume. Por tais motivos, indefiro o pedido de expedição liminar de salvo-conduto. Solicitem-se informações ao Dr. Juiz apontado como autoridade coatora, ouvindo-se, a seguir, a douta Procuradoria Geral da Justiça. Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a assinar os expedientes necessários. Em 18 de julho de 2006. Mendes Silva Relator

0009 . Processo/Prot: 0363614-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135129. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001651 Ação Penal. Impetrante: Sofia Jaguela Ferreira. Paciente: Marcio Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se verifica manifesto constrangimento ilegal a autorizar de imediato, a realização do exame de insanidade mental do paciente, face a sentença penal condenatória, pelo crime de estupro. Assim, indefiro a medida liminar. II - Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa, sobre este pleito constitucional. III - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 19 de julho de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0010 . Processo/Prot: 0363624-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135925. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000112 Ação Penal. Impetrante: José Geraldo Candido (advogado). Paciente: Leandro Luiz Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se verifica manifesto constrangimento ilegal a autorizar de imediato, a revogação da prisão provisória do paciente. Ademais, segundo consta da inicial ele está preso desde 23/01/2006 (f. 3), e no despacho datado de 14/02/2006, foi determinada a citação por edital, juntamente com mais dois réus, face se encontrarem foragidos. Assim, indefiro a medida liminar. II - Requisitesem-se informações ao MM. Juiz da causa, sobre este pleito constitucional. III - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 19 de julho de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0363627-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/136378. Comarca: Foro Regional de Fazenda do Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001429 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Celia Mazzagardi (advogado). Paciente: Carlos Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

I - Em cognição sumária, não se verifica manifesto constrangimento ilegal a autorizar de imediato, o relaxamento da prisão em flagrante do paciente. Ademais, as questões fáticas aduzidas são insuscetíveis de exame na via estreita da ação constitucional. A par disso, as condições pessoais favoráveis do réu, por si sós, não asseguram a medida pleiteada. Assim, indefiro a medida liminar. II - Requisitesem-se urgentes informações ao MM. Juiz da causa, sobre este pleito constitucional. III - Com as informações, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizo a Chefia da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. Curitiba, 19 de julho de 2.006. LAERTES FERREIRA GOMES Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0363650-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/136324. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000023420 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marta Lopes de Andrades (advogado). Paciente: Jordana Bolwerk (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

I. A paciente foi presa em flagrante delito, em 08.06.2006 pela suposta prática do crime previsto no art. 12, caput, da Lei nº 6.368/76, crime hediondo e insuscetível de liberdade provisória, conforme dispõe o art. 2º, inc. II, da Lei nº 8.072/90. A simples natureza hedionda do delito, em tese, praticado justificava a segregação cautelar: "EMENTA: HABEAS CORPUS.

PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. LEI 8.072/1990, ART. 2º, II. DECRETO DE PRISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRAZO DA PRISÃO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS DO PROCESSO. A vedação à concessão do benefício da liberdade provisória prevista no art. 2º, II, da Lei 8.072/1990 é fundamento suficiente para o impedimento da concessão do benefício ao paciente. A demora na tramitação do processo é justificada pela complexidade do feito, dada a necessidade de expedição de precatórias para oitiva de testemunhas e a presença de vários réus com procuradores distintos. Ordem denegada." (STF- 2ª T., HC nº 86.814/ SP, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 26.05.06, grifei). Indefiro, por esse motivo, o pedido de liminar pleiteado neste writ. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada. 3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2006. Rogério Kanayama - Relator

0013 . Processo/Prot: 0363704-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135169. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000077 Ação Penal. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Charles Raimundo Marques (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Despacho:

1. Em essência, diz o impetrante que decretou-se a prisão do paciente em decorrência de sentença condenatória, embora deva cumprir a pena em regime semi-aberto, o que constitui evidentemente constrangimento ilegal. 2. Os artigos 393, I, e 594 do Código de Processo Penal permitem a prisão do condenado reincidente e de píssimos antecedentes criminais ainda que antes do trânsito em julgado da sentença. Por outro lado, é possível, passada em julgado a decisão condenatória, a prisão do apenado para a sua inserção na Colônia Penal Agrícola. Essas duas possibilidades, cada uma apontando para soluções díspares — verificada a primeira, ou seja, de prisão por motivo de setença recorrível, haverá, sim, constrangimento ilegal, em face da ausência do requisito reincidência e da incompatibilidade entre a prisão e o regime semi-aberto; enquanto que, caracterizada a segunda, não existirá constrangimento ilegal, porque, com o trânsito em julgado da sentença, o apenado deve iniciar o cumprimento da pena, com a necessidade da sua captura para transferência à Colônia Penal Agrícola —, impedem por ora o deferimento da liminar; antes será necessário saber se a sentença transitou ou não em julgado etc. 3. Desse modo, deixo de conceder a liminar postulada. Solicitem-se informações ao juiz do processo. Após, vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2006 Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0014 . Processo/Prot: 0364244-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/138204. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000084 Ação Penal. Impetrante: Ademir Prudêncio da Silva (advogado). Paciente: Adenilson de Brito (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

I - Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ademir Prudêncio da Silva em favor de Adenilson de Brito, preso em flagrante em 28 de abril de 2006 e denunciado como incurso no artigo 180, "caput", do Código Penal, em que se alega que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa. Observa-se das provas pré-constituídas que instruem este writ que o paciente se encontra preso provisoriamente há 84 dias sem que a instrução processual tenha se encerrado. Até a presente data realizou-se tão somente o interrogatório (fls. TJ-60/61). A inquirição das testemunhas arroladas pela acusação inicialmente foi designada para o dia 17 de julho de 2006 (fls. TJ-65) mas acabou remarcada para 17 de agosto de 2006 (fls. TJ-72) porque a Dra. Promotora de Justiça não pôde comparecer à audiência "face à colisão de pautas, posto que na mesma data será realizada sessão do Tribunal do Júri na Comarca de São João do Ivaí" conforme se vê a fls. TJ-71/72. Assim, até a data redesignada terão passado 111 dias da prisão do réu. Certo, o prazo de 81 dias para o encerramento da instrução criminal não é absoluto consoante reiteradamente vêm decidindo os Tribunais Superiores e esta Corte de Justiça com amparo no princípio da razoabilidade. Ocorre que a aceitação pela jurisprudência de um maior prazo para o término da instrução está atrelada à complexidade da causa, pluralidade de réus e/ou de crimes ou, ainda, à conduta da Defesa. Não é o caso dos autos. Há apenas um réu, o ora paciente, uma conduta delitativa e a Defesa não contribuiu em nada para a demora na tramitação do feito. O Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, julgando habeas corpus impetrado sob alegação de excesso de prazo de prisão processual assim decidiu: "PROCESSO PENAL - PRISÃO CAUTELAR - EXCESSO DE PRAZO - INADMISSIBILIDADE - OFENSA AO POSTULADO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF, ART. 1º, III) - TRANSGRESSÃO À GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF, ART. 5º, LIV) - HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E, NESSA PARTE, DEFERIDO. O EXCESSO DE PRAZO, MESMO TRATANDO-SE DE DELITO HEDIONDO (OU A ESTE EQUIPARADO), NÃO PODE SER TOLERADO, IMPONDO-SE, AO PODER JUDICIÁRIO, EM OBSÉQUIO AOS PRINCÍPIOS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, O IMEDIATO RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR DO INDICIADO OU DO RÉU. Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar (RTJ 137?287 - RTJ 157?633 - RTJ 180?262-264 - RTJ 187?933-934), considerada a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado. O excesso de prazo, quando exclusivamente imputável ao aparelho judiciário - não derivando, portanto, de qualquer fato procrastinatório causalmente atribuível ao réu - traduz situação anômala que compromete a efetividade do processo, pois, além

de tornar evidente o desprezo estatal pela liberdade do cidadão, frustra um direito básico que assiste a qualquer pessoa: o direito à resolução do litígio, sem dilações indevidas (CF, art. 5º, LXXVIII) e com todas as garantias reconhecidas pelo ordenamento constitucional, inclusive a de não sofrer o arbítrio da coerção estatal representado pela privação cautelar da liberdade por tempo irrazoável ou superior àquela estabelecido em lei. - A duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, que representa - considerada a centralidade desse princípio essencial (CF, art. 1º, III) - significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo. Constituição Federal (Art. 5º, incisos LIV e LXXVIII). EC 45?2004. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Art. 7º, ns. 5 e 6). Doutrina. Jurisprudência. - O indiciado ou o réu, quando configurado excesso irrazoável na duração de sua prisão cautelar, não podem permanecer expostos a tal situação de evidente abusividade, ainda que se cuide de pessoas acusadas da suposta prática de crime hediondo (Súmula 697?STF), sob pena de o instrumento processual da tutela cautelar penal transmutar-se, mediante subversão dos fins que o legitimam, em inaceitável (e inconstitucional) meio de antecipação executória da própria sanção penal. Precedentes" (HC nº. 85.237-8 - Pleno - Rel. Min. Celso de Mello - DJU de 29.04.05). Ante o exposto, concedo a liminar a fim de que o paciente seja colocado em liberdade. Expeça-se alvará de soltura. 3 - Dê-se ciência à ilustre autoridade impetrada. 4 - Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de julho de 2006. Des. Rogério Kanayama, Relator.

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de recurso - Prazo : 8 dias

0015 . Processo/Prot: 0363222-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/128846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000070107 Ação Penal. Apelante: Gilmar Ferreira da Costa. Advogado: Ivani Floriano Frare. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Bonejos Demchuk. Revisor Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Motivo: para apresentar as razões de recurso. Vista Advogado: Ivani Floriano Frare (PR011337)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário Nelson Pereira Piske - Prazo : 10 dias

0016 . Processo/Prot: 0259590-4 Mandado de Segurança (gr/ C.Int.)-cr

. Protocolo: 2004/52765. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200400027917 Busca e Apreensão. Impetrante: Gesane do Nascimento Stadler. Advogado: Markléa da Cunha Ferst, Elizabeth Bezerra Lopes Murakami. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inqueritos da Comarca de Curitiba. Litis: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Mendes Silva. Motivo: para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário Nelson Pereira Piske. Vista Advogado: Markléa da Cunha Ferst (PR030551), Elizabeth Bezerra Lopes Murakami (PR030563)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06429**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Margarida de Leão Taborda	003	0294610-3
André Luiz Alves de Sousa	012	0328072-0
Antonio Marcos Solera	016	0354145-1
Antonio Waldemar Savio	002	0266826-0
Arlindo Vieira dos Santos	006	0305187-8
Carlos Henrique C. Pereira	004	0303681-3
Elizabeth Nadalim	004	0303681-3
Fábio Luiz de Lima	001	0310841-0/01
Fernanda Sala Franzini	005	0304492-0
Francisco Affonso de C. Beltrao	008	0310522-0
Francisco Pimentel de Oliveira	017	0354825-4
Idio Antonio e Silva	009	0313474-1
Iraig Esmail	013	0339965-7
José Raki Theodor Guimarães	007	0310374-4
José Roberto Moraes de Souza	016	0354145-1
Leslie José Pereira de Arruda	014	0351316-8
Luiz Renato Kroch Andretta	001	0310841-0/01
Melvis Muchitui	015	0352112-4
Rosimari Campos Souza	006	0305187-8
Sandra Regina de Souza Takahashi	010	0313417-6
Teresa Leite Pereira Hauari	011	0322195-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0310841-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/100723. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 310841000 Apelação Crime. Apelante: Márcio André Vieira (Réu Preso). Advogado: Fábio Luiz de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Kroch Andretta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 2430. Nº Livro: 63. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª

Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PRESENÇA DE TRÊS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. ART. 157, § 2º, I, II E V, CP. REDUÇÃO PARA O PERCENTUAL (1/3). OMISSÃO OU OBSCURIDADE - INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS. No crime de roubo, a presença de mais de uma causa de aumento de pena a par de indicativo de gravidade do ato, por si só não justifica agravamento no máximo legal (art. 68 CP).

0002 . Processo/Prot: 0266826-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2004/98644. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200300005000 Pedido de Relaxamento de Prisão. Recorrente: Ministério Público. Recorrido: José Alexandre Arruda. Def.Dativo: Antonio Waldemar Savio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Nº Acórdão: 2431. Nº Livro: 63. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, conforme o voto, do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NARCOTRÁFICO. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1) Eventuais digressões, acerca do mérito das alegações, só podem ser realizadas na sentença, sendo inviáveis, portanto, em momentos anteriores ao da entrega da prestação jurisdicional. 2) Por força do artigo 2º, II da Lei 8072/90, em se tratando de crime de narcotráfico, equiparado aos hediondos, é vedada a concessão de liberdade provisória.

0003 . Processo/Prot: 0294610-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/40318. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200013653 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Soares. Def.Dativo: Ana Margarida de Leão Taborda. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2432. Nº Livro: 63. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento, excluindo a prestação de serviços à comunidade como condição de cumprimento do regime, de ofício, conforme voto supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. USO DE GRAVE AMEAÇA. REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA DA VÍTIMA. CARACTERIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. NÃO CABIMENTO. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. QUANTUM. DIMINUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PENA RESTRITIVA DE DIREITO COMO CONDIÇÃO ESPECIAL DO REGIME ABERTO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO COM A EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE IMPOSTA COMO CONDIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO REGIME ABERTO.

0004 . Processo/Prot: 0303681-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/104704. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400003794 Ação Penal. Apelante: Marcelo Candido Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Elizabeth Nadalim, Carlos Henrique C. Pereira. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2433. Nº Livro: 63. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e dar provimento parcial ao apelo, somente para alterar o regime de cumprimento da pena, de integralmente para inicialmente fechado, permitindo a progressão do regime, oportunamente e perante o Juízo da Execução, conforme o voto, do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. NARCOTRÁFICO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16, DA LEI 6368/76. NÃO COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE EXCLUSIVA PARA USO PRÓPRIO. CONDUTA ESTRITAMENTE AMOLDADA AO CRIME DE TRÁFICO. PRESTABILIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. COESOS E HARMÔNICOS, SEM QUALQUER INCLINAÇÃO TENDENCIOSA À INCRIMINAÇÃO DE INOCENTE. DESCLASSIFICAÇÃO INVIÁVEL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CORRETA. INCONSTITUCIONALIDADE DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. RECENTE DECISÃO DO STF. PROGRESSÃO VIÁVEL FUTURAMENTE. NA EXECUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

0005 . Processo/Prot: 0304492-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/106275. Comarca: Mandaguari. Ação Originária: 200400000045 Ação Penal. Apelante: Leandro Ritter Lopes (Réu Preso). Def.Público: Fernanda Sala Franzini. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2434. Nº Livro: 63. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMAS E CONCURSO DE AGENTES. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. VEROSSÍMIL, SEM CONTRADIÇÕES. RELEVÂNCIA. APELO DESPROVIDO.



0006 . Processo/Prot: 0305187-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/120813. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000141 Ação Penal. Apelante: Célio Aparecido Medina (Réu Preso). Def.Dativo: Arlindo Viero dos Santos, Rosimari Campos Souza. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 2435. Nº Livro: 63. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimidade, em conhecer e negar provimento ao apelo, conforme o voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. REFORMA ABSOLUTÓRIA. INVIABILIDADE. ALÍBI NÃO-COMPROVADO. TESE NEGATIVA DE AUTORIA ISOLADA E DESPIDA DE PROVAS. DEPOIMENTOS SEGUROS E COERENTES DAS VÍTIMAS. MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO IMPERIOSA. APELO DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0310374-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/149266. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000012 Ação Penal. Apelante: Leonildo Alves de Almeida. Advogado: José Raki Theodoro Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 2436. Nº Livro: 63. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DEPENDÊNCIA ALCOÓLICA. EXAME TOXICOLÓGICO NECESSÁRIO. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA - NÃO EXCLUDENTE DA IMPUTABILIDADE. VÍTIMAS DESCUIDADAS E PREJUÍZOS EVITADOS NÃO AFASTAM CONDENAÇÃO POR ESTELIONATO DO ACUSADO QUE EMITIU CHEQUE FRAUDULENTAMENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1) A alegação de dependência química do réu é desprovida de qualquer prova, vez que em momento algum foi juntado aos autos ou mesmo solicitado pela defesa exame toxicológico para determinar se o réu é de fato “doente” - dependente do álcool, não merece acolhida. Desta feita há que se considerar que o réu não sendo dependente, se embriaga por livre e espontânea vontade, logo, encontra-se embriagado voluntariamente. 2) Acusado parcialmente embriagado, possuidor da sobriedade necessária à ciência da ilicitude de sua conduta não há que ter sua imputabilidade afastada. 3) “TJRS: Excludente. Embriaguez. Resta desnaturada como excludente, quando voluntária, a circunstância de se achar o réu, ao tempo do crime, embriagado ou sob ação de substância entorpecente (RTEJERGS 195/203)”. 4) Tipo objetivo necessário à completude do delito de estelionato se perfaz no momento em que o réu induzindo as vítimas em erro, ocultando sua identidade verdadeira, assina/emite fraudulentamente os cheques tidos como pagamento pelas compras.

0008 . Processo/Prot: 0310522-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/147482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000067277 Ação Penal. Apelante: John Fagner da Silva Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Afonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 2437. Nº Livro: 64. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, COM ESPEDICÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA SE POR “AL” NÃO ESTIVER PRESO O APELANTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - CONSUMAÇÃO - POSSE “RES FURTIVA” POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO - PRECEDENTE DO STJ - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEIS - FIXAÇÃO PENABASE UM POUCO ACIMA DO MÍNIMO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - ATENUANTE - REDUÇÃO DA PENA - ALTERAÇÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO - REGIME ABERTO - SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO POR RESTRITIVAS DE DIREITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. -O STJ firmou o entendimento de que, para a consumação do crime de furto, basta que o agente tenha se tornado possuidor da coisa subtraída, mesmo que não tenha chegado a ter a posse mansa e pacífica sobre a mesma. -A jurisprudência tem entendido que, em sendo as circunstâncias judiciais majoritariamente favoráveis ao réu, a pena-base deve ficar próxima do mínimo. - Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consubstanciadas em duas penas de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, os locais e condições deverão ser especificadas pelo douto Juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal.

0009 . Processo/Prot: 0313474-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/163269. Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000033 Ação Penal. Apelante: Thiago Demétrio (Réu Preso). Def.Dativo: Idio Antonio e Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ro-

nald Juarez Moro. Nº Acórdão: 2438. Nº Livro: 64. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM OS INTEGRANTES DA QUARTA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS SUFICIENTES A JUSTIFICAR A CONDENAÇÃO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO COMPROVADO - IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DA FORMA PRIVILEGIADA - PENA PECUNIÁRIA EXAGERADA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. “ (...) - Nos termos do art. 156 do CPP a prova da alegação incumbe a quem a fizer, ainda que, em hipóteses como a dos autos (demonstração das dificuldades financeiras da empresa) tal exigência seja mitigada. Recurso provido.” (STJ - 5ª Turma - Rel. Ministro Felix Fischer - RESP 634170/RJ - DJ 16.11.2004). (...) Ao furto qualificado não se aplica a minorante da forma privilegiada. O menor desvalor de resultado, desde que não seja insignificante, carece de relevância jurídica no sentido de afetar o desvalor da ação na figura típica do furto qualificado ...” (HABEAS CORPUS 2005/0056059-7 - Relator Ministro FELIX FISCHER - DJ 26.09.2005)

0010 . Processo/Prot: 0313417-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/163259. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000033 Ação Penal. Apelante: José Maria Aranda. Def.Dativo: Sandra Regina de Souza Takahashi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 2439. Nº Livro: 64. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, restando prejudicada a análise do mérito em razão da ocorrência da prescrição punitiva. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDUIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ALCÓOL E DIRIGIR VEÍCULO EM VIA PÚBLICA SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO - ARTS. 306 E 309 DA LEI 9503/1997 - RECONHECIMENTO DE DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - EXAME DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO - RECURSO PROVIDO.

0011 . Processo/Prot: 0322195-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/201807. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000033089 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Antonio Pancera. Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 2440. Nº Livro: 64. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial a Apelação. EMENTA: ROUBO. RÉU CONFESSO - DELITO INQUESTIONÁVEL. CORRUPÇÃO DE MENORES ART. 1º DA LEI N. 2252/54 - CRIME FORMAL. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA DO MENOR. PROVADO DE FORMA INCONTES-TÁVEL JÁ SER CORROMPIDO UM DOS MENORES ENVOLVIDOS, A SEU RESPEITO EXCLUI-SE A RESPONSABILIDADE DO RÉU. REDUÇÃO DA PENA DECORRENTE DO RECONHECIMENTO DO CONCURSO FORMAL DE 1/3 PARA 1/6. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Apesar das divergências de interpretação do art. 1º, da Lei nº 2.252/54, meu posicionamento segue o já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, qual seja de que o delito de corrupção de menores constitui em si delito formal, desnecessária à sua caracterização a prova da efetiva corrupção do menor em decorrência da prática da conduta ilícita, ou mesmo sua prévia inocência moral, vez que ambas as circunstâncias se presumem. Entendo, pois, que à consumação do delito tipificado no art. 1º, da Lei nº 2.252/54, encerra-se suficiente à mera consecução de alguma infração penal com pessoa menor de dezoito anos, desde que não haja nos autos elementos que derrubem a referida presunção de inocência do infante. 2) “APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES. INSURGÊNCIA MINISTERIAL PLEITEANDO A CONDENAÇÃO DO SENTENCIADO NAS PENAS COMINADAS PELO ART. 1º DA LEI N. 2.252/54. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O MENOR NÃO ERA PENALMENTE CORROMPIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. PADRÕES ÉTICO-MORAIS ALTERADOS JÁ ANTES DA PRÁTICA DELITIVA. MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. É que, muito embora ainda persista alguma discussão a respeito deste tema, entendo que o ilícito previsto no art. 1º da Lei nº 2.252/54, de fato, não se trata de delito classificadocomo material, no qual seria exigível a ocorrência do resultado, qual seja, a efetiva corrupção do menor. Na verdade, o crime em tela, ao contrário, tem a natureza de delito formal, ou de consumação antecipada, em razão de ser direcionada a um resultado, mas prescindir deste para que ocorra, bastando a prática da conduta para que se encontre configurado. Aliás, esta visão se justifica plenamente porque o objeto jurídico que a lei busca proteger é o interesse do menor, que é considerado pela nossa Carta Magna como prioritário, de tal maneira, mesmo sem a concretização de resultado nefasto sobre o indivíduo levado à prática de crime, a conduta de quem leva criança ou adolescente para os meandros da vida delitosa merece punição, pela potencialidade lesiva e evidente desvalor de tal ato”. (ACÓRDÃO N. 1096. 5ª CÂMARA CRIMINAL - Rel. Desª. MARIA JOSÉ TEIXEIRA) 3) “RECURSO ESPECIAL. PENAL.

ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MAJORAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. DELITO FORMAL (...). O delito capitulado no art. 1º da Lei nº 2.252/54 é crime formal, sendo desnecessária a comprovação da efetiva corrupção do menor para sua configuração. Recurso parcialmente provido”. (STJ, Resp. sob nº 723071/SP, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 5ª Turma, DJ: 05/09/2005, p. 477)

0012 . Processo/Prot: 0328072-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/7990. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000048242 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr. Impetrante: André Luiz Alves de Sousa (advogado). Paciente: Luiz Eduardo de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Nº Acórdão: 2441. Nº Livro: 64. Julgado em: 25/05/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em negar o habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - INVESTIGAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE DO PROCEDIMENTO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - CONDIÇÕES PESSOAIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O trancamento de ação penal, conquanto possível, cabe apenas nas hipóteses excepcionais em que, de plano, sem a necessidade de exame valorativo da prova, se mostra evidente a atipicidade do fato ou a inexistência de indícios para fundamentar a acusação, ou a extinção da punibilidade, situações essas não ocorrentes no caso em que se atribui a prática, em tese, do crime de tráfico de drogas e associação para o tráfico com indícios sérios e veementes de autoria por parte do paciente. O crime de tráfico de entorpecente é insuscetível de fiança e liberdade provisória (artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90). As condições pessoais eventualmente favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir ao paciente a liberdade provisória quando, como ocorre no caso, há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar.

0013 . Processo/Prot: 0339965-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/58676. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000100 Ação Penal. Apelante: Márcio Ferreira Guimarães (Réu Preso). Advogado: Iraig Esmail. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 2442. Nº Livro: 64. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE CARACTERIZAM O TRÁFICO. DESNECESSIDADE DE PROVA DA MERCANCIA. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS AGENTES FEDERAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1- Não merece reparos a sentença que se funda em todos os elementos de prova dos autos, principalmente se os depoimentos das testemunhas de acusação se harmonizam com os demais elementos de prova dos autos. 2- “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e Jurisprudência (HC 73518/SP, 1ª Turma, DJU 18.10.96, p. 39.846).”

0014 . Processo/Prot: 0351316-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/94621. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000022 Ação Penal. Impetrante: Leslie José Pereira de Arruda (advogado). Paciente: Abilio Alves Moreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Nº Acórdão: 2443. Nº Livro: 64. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO DESFUNDAMENTADA - ALEGAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PLEITO DE ENTENDER-SE DELITOS OUTROS COM VISTA À DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIA EM QUE IMPORTARIA EXAME APROFUNDADO DE PROVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INCONFIGURAÇÃO - ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0352112-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/96674. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000132 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Melvis Muchitui (advogado). Paciente: Elisue Agenor de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2444. Nº Livro: 64. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Cri-

minal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem de habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. TÓXICOS. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO DE REGIME. POSSIBILIDADE DESDE QUE PRESENTES OS REQUISITOS PARA A SUA CONCESSÃO. EXAME A SER FEITO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO DA PENA. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos e semelhantes foi reconhecida pelo STF. Entretanto, cabe ao juiz da execução avaliar se o condenado atende aos requisitos objetivos e subjetivos, exigidos para a concessão da progressão a regime menos rigoroso, não comportando o exame dessas condições em ordem de habeas corpus.

0016 . Processo/Prot: 0354145-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/103054. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001809 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Marcos Solera (advogado). Paciente: Marcelo da Silva Araújo (Réu Preso). Advogado: José Roberto Moraes de Souza. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2445. Nº Livro: 64. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a concessão da ordem de habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COMO GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA E DE ASSEGURAR FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. O indeferimento da liberdade provisória não constitui constrangimento ilegal, quando justificada a necessidade da manutenção da custódia cautelar para a garantia da ordem pública e futura aplicação da lei penal, ainda mais quando o paciente viola condições de liberdade provisória anteriormente concedida.

0017 . Processo/Prot: 0354825-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/105684. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000010 Ação Penal. Impetrante: Francisco Pimentel de Oliveira (advogado). Paciente: Luiz Antonio da Costa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 2446. Nº Livro: 64. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar a concessão da ordem de habeas corpus, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - PRÁTICA REITERADA - PRISÃO PREVENTIVA - AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA - GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - CIDADE DE PEQUENO PORTE - REPERCUSSÃO NA COMUNIDADE LOCAL - NÃO CONCESSÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06465**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Juarez Sala Jahn	010	0356554-8
Adilson Ricardo Martins	002	0294068-9
Alessandro Maurici	011	0357896-5
Alexandre José Zakovicz	008	0354835-0
Alfredo Gonevino Costa Filho	023	0363566-9
Ana Paula Garcia Marchante	016	0362460-8
	019	0362687-9
	024	0363637-3
Antonio Carlos Menegassi	029	0331191-5
Antonio Francisco da Silva	014	0362215-3
Ari Bernardi	017	0362622-8
Carla Beatriz Carneiro Monte	018	0362685-5
Carlos Roberto de Oliveira	006	0338622-3
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0315634-5
Cesar Zerbin de Araújo	011	0357896-5
Davi Pontarolo	015	0362287-9
Debora Maria Cesar de Albuquerque	009	0356057-4
Delfer Dalque de Freitas	027	0364167-0
Ecleia Maria Martins Ribas	012	0360530-7
Erasto Gastão Marcondes Stockler	015	0362287-9
Generoso Horning Martins	005	0362994-8
Gilson dos Santos	017	0362622-8
Gisele Maria Reis	005	0329948-3
Heloísa Gonçalves da Silva	008	0354835-0
João Batista dos Santos	012	0360530-7
José Feldhaus	013	0362095-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço	004	0318492-9
Luiz Felipe Callado Maciel	005	0329948-3
Marcelo Szadkoski	025	0363918-3
Marcio Hofmeister	028	0364221-9
Mario Santos Emerich	027	0364167-0
PRISCILLA MEZZADRI BASSANI	001	0292213-6
Rene José Stupak	022	0363427-7
Rita de Cássia Lopes da Silva	007	0339337-3
Ronaldo Camilo	021	0363282-8
Sueli Cristina Rohn Besspalhok	015	0362287-9
Udo Hausner	026	0364049-7
Victor André Cotrin da Silva	020	0362729-2
Wilson André Neres	016	0362460-8
	019	0362687-9
	024	0363637-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator



0001 . Processo/Prot: 0292213-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/39737. Comarca: Jaguapitã. Ação Originária: 200400000039 Ação Penal. Apelante: Edson Reis (Réu Preso). Advogado: PRISCILLA MEZZADRI BASSANI. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Com o Relatório, Passo os Autos ao Des. Revisor

0002 . Processo/Prot: 0294068-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/40237. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000171 Ação Penal. Apelante: Josia de Souza. Advogado: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Despacho: Com o Relatório, Passo os Autos ao Des. Revisor

0003 . Processo/Prot: 0315634-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/172932. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000012074 Ação Penal. Requerente: Luciano Ribeiro dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

Cumpra -seo desp. de fls. 07. Em 24/07/2006.

0004 . Processo/Prot: 0318492-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/185227. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000116 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Tatiane de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Despacho: Com o Relatório, Passo os Autos ao Des. Revisor

0005 . Processo/Prot: 0329948-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/21853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000124750 Ação Penal. Apelante: Gian Carlo Digarutti (Réu Preso). Advogado: Luiz Felipe Callado Maciel, Gisele Maria Reis, Generoso Horning Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Despacho: Com o Relatório, Passo os Autos ao Des. Revisor

0006 . Processo/Prot: 0338622-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/43387. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995000000119 Ação Penal. Apelante: Sílvio Carlos Stolberg. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0007 . Processo/Prot: 0339337-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/56916. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000027040 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Gerson da Silva Pinheiro (Réu Preso). Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0008 . Processo/Prot: 0354835-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/105777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000126143 Ação Penal. Impetrante: He-loísa Gonçalves da Silva (advogado). Paciente: Wagner de Jesus Lopes (Réu Preso). Advogado: Alexandre José Zakovicz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar o paciente WAGNER DE JESUS LOPES a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, alegando que haveria excesso de prazo para a prolação da sentença na ação penal que o paciente responde pelo suposto crime de tráfico de entorpecentes (art. 12, da Lei nº 6.368/76). Aduziu a arbitrariedade da segregação, posto que o paciente seria inocente e, na hipótese de eventual condenação, teria o direito de recorrer em liberdade. Pugnou pela concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. Indeferido o pleito de comando liminar (fls. 14), foram solicitadas as informações de estilo à D. autoridade judiciária apontada como coatora, que prestou-as às fls. 18. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls. 23, opinou pela declaração de prejudicialidade da ordem. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente mandamus seria a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, com a sua colocação em liberdade. Esclareceu-se, todavia, consoante informações prestadas às fls. 18, que fora proferida sentença absolutória em favor do paciente, bem como determinada a expedição do alvará de soltura em seu prol pelo Magistrado a quo em data de 09/06/2006. Assim, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, pois o paciente encontra-se em liberdade, restando o pleito de habeas corpus prejudicado. 3. Destarte, cessado o alegado constrangi-

mento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, observa-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente pleito de habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, inclusive a D. Procuradoria Geral de Justiça, e, oportunamente, archive-se. Em 18. 07. 2006. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0356057-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/109253. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006000053644 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Humberto Tiessi (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Requer a ilustre Drª. Advogada impetrante (fl. 93), sustentando ser imperiosa e imprescindível a revogação da prisão preventiva "ausente de fundamentação", que seja estendido, em sede de liminar, o benefício antes concedido aos co-denunciados (Autos de Habeas Corpus 355.050-1), por se tratar de situação idêntica à do ora paciente. II - No caso posto, ainda, não se tem notícia do início da instrução processual. No que diz respeito ao pedido de reapreciação in limine, indefiro a extensão do benefício buscado, vez que, difícil é avaliar tratar-se de mesma situação a dos requerentes e a dos pacientes que obtiveram a providência nos aludidos autos, quando a denúncia sequer foi recebida. Ademais, ressalta-se que em sede de habeas corpus, a providência requerida é tida por excepcional. III - Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. IV - Forme-se o segundo volume do presente feito. Int. Curitiba, 19 de julho de 2006. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0010 . Processo/Prot: 0356554-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/110945. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000037869 Ação Penal. Apelante: Valter Moraes de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Coelho. Despacho: Com o Relatório, Passo os Autos ao Des. Revisor

0011 . Processo/Prot: 0357896-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/115385. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquirições Policiais. Ação Originária: 2006000053644 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado), Cesar Zerbini de Araújo (advogado). Paciente: Richard Alberto Dittert (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Requerem os dignos Advogados impetrantes (fls. 941/947) seja reapreciado o pedido de liminar indeferido às fls. 921/923, sustentando ser imperiosa e imprescindível a revogação da prisão preventiva, por se tratar de situação idêntica do paciente, aos co-denunciados antes beneficiados (Autos de Habeas Corpus 355.050-1). II - No caso posto, não se tem notícia do início da instrução processual. No que diz respeito ao pedido de reapreciação in limine, indefiro a extensão do benefício buscado, vez que, difícil é avaliar tratar-se de mesma situação a dos requerentes e a dos pacientes que obtiveram a providência nos aludidos autos, quando a denúncia sequer foi recebida. Ademais, ressalta-se que em sede de habeas corpus a providência requerida é tida por excepcional. III - Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Int. Curitiba, 19 de julho de 2.006. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0012 . Processo/Prot: 0360530-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/123143. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000053644 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Ecleia Maria Martins Ribas (advogado), João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Mário Jorge Ribeiro Couto (Réu Preso), Gilberto Maciel de Paula (Réu Preso), Marcos Antônio Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Os pacientes nominados, qualificados nos autos, através de seus procuradores, requereram, quando do ajuizamento do presente writ, o deferimento da liminar, alegando a desnecessidade de suas custódias preventivas, sobre quem apenas recaí suspeita de envolvimento nos crimes sexuais e outros lhes atribuídos, noticiados nos autos. Indeferida a medida na condição de liminar, vieram as informações prestadas pela digna autoridade tida por coatora, onde sua Excelência notícia que a denúncia ainda não foi recebida, porém, aguarda "resposta da notificação prévia, pelo prazo de 15 (quinze) dias" (fl. 1361), remetendo-nos, também, cópia de denúncia (fls. 1363 e ss.). II - O pleito da liminar, dentre outros fundamentos, vem sendo embasado no art. 580 do CPP, escudado no fato de haver sido concedida a providência a dois pacientes. S.m.j., ainda não se pode dizer que a situação dos ora pacientes seja idêntica à dos dois outros. Se a mesma fosse, só assim se poderia dar aplicação, aqui, ao supracitado artigo. III - Resta indeferida a liminar, cuja providência é tida por excepcional em sede de habeas corpus. De bom alvitre faz-se examinar o habeas corpus em sua integralidade, no ensejo do julgamento que não está distante. IV - Determino que os autos sejam encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Int. Curitiba, 19 de julho de 2006. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0013 . Processo/Prot: 0362095-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/128180. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000130 Ação Penal. Apelante: Sergio Stive (Réu Preso). Advogado: José Fel-dhaus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0014 . Processo/Prot: 0362215-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/125136. Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000007 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Alves Ferreira Neto (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0015 . Processo/Prot: 0362287-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/127353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000979 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Jair Rodrigues da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok, Davi Pontarolo, Erasto Gastão Marcondes Stockler. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0016 . Processo/Prot: 0362460-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/1366. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001366 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vinicius Raphael Alvarenga (Réu Preso). Repre.AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante, Wilson André Neres. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0017 . Processo/Prot: 0362622-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/128710. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006787 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Gilson dos Santos, Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0018 . Processo/Prot: 0362685-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/129520. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000011713 Ação Penal. Apelante: Sebastião Rodrigues de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Carla Beatriz Carneiro Monte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0019 . Processo/Prot: 0362687-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/129643. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001355 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Vanderlei Antônio Soares dos Santos (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0020 . Processo/Prot: 0362729-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/132874. Comarca: Foro Regional de Pira-quara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007902 Ação Penal. Impetrante: Victor André Cotrin da Silva (advogado). Paciente: Jaime Amaral dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Da leitura atenta dos autos não se pode vislumbrar, de plano, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua permanência no cárcere da Delegacia de Polícia da Comarca enquanto aguarda a solução do recurso interposto em processo criminal a que resultou condenado em 1º grau de jurisdição. Indeferio por isto a concessão de liminar pleiteada em seu favor. II - Requistiem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as devidas informações a respeito. III - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em, 17/07/06. Luiz Zarpelon Des. Relator

0021 . Processo/Prot: 0363282-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/129907. Comarca: Umumarã. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000165 Ação Penal. Apelante: Ricardo Aparecido da Silva (Réu Preso). Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0022 . Processo/Prot: 0363427-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135613. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000021 Ação Penal. Impetrante:

Rene José Stupak (advogado). Paciente: Valdecí da Silva dos Anjos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

I - Trata-se de paciente condenado pela Comarca de Palmeira. Da leitura atenta dos autos não se vislumbra, em princípio, nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder impostos ao paciente por sua prisão decorrente de decisão condenatória com trânsito em julgado, pelo que indefiro a concessão de liminar pleiteada em seu favor. II - Requistiem-se as informações de praxe. III - Após, à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 19/07/06. Luiz Zarpelon Des. Relator

0023 . Processo/Prot: 0363566-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/135676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000011247 Ação Penal. Impetrante: Alfredo Gonevino Costa Filho (advogado). Paciente: Satoshi Onaka (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1) PELO QUE SE DEPREENDE DA VESTIBULAR, NÃO HÁ COMO SE ATRIBUIR AO JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL O OCASIONAMENTO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL AO PACIENTE SATOSHI ONAKA, POSTO QUE, COMO O PRÓPRIO IMPETRANTE ADUZ NA INICIAL DESTES AUTOS, AQUELE JUÍZO TERIA CONCEDIDO A LIBERDADE PROVISÓRIA AO RÉU PELO CRIME DE PORTE DE ARMA QUE VIERA A PRATICAR, VINDO A SER PRESO, NA SEQUÊNCIA, PELO JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS, APÓS APRESENTAR-SE ESPONTANEAMENTE PERANTE ESSE ÚLTIMO ÓRGÃO JUDICIAL, PERANTE O QUAL ESTARIA EM GOZO DE BENEFÍCIO DE LIBERDADE CONDICIONAL, SENDO ENTÃO CUSTODIADO À SUA DETERMINAÇÃO, POSSIVELMENTE EEM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 732 DO C.P.P.. NÃO HAVERIA, CONSEQUENTEMENTE, QUALQUER REPERCUSSÃO A DIREITO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE PELO PROCESSO QUE RESPONDERIA, NA QUALIDADE DE RÉU SOLTO, PERANTE O JUÍZO DA 6ª VARA CRIMINAL. ALIÁS, COMO VER-SE-Á PELA DILIGÊNCIA A SER DETERMINADA, O PRESENTE MANDAMUS SE CONSUBSTANCIA COMO MERA REITERAÇÃO DO HABEAS CORPUS Nº 312.876-1. EM QUE FIGUROU COMO AUTORIDADE IMPETRADA O JUÍZO DA 1ª VEP DESTA CAPITAL, SENDO IMPETRANTE E PACIENTE OS MESMOS DESTES WRIT. NÃO É, POIS, DE SE CONHECER DO PRESENTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL, PELA REITERAÇÃO DO OBJETIVO EM HABEAS CORPUS, FICANDO PREJUDICADA DESDE LOGO A APRECIÇÃO DA LIMINAR PLEITEADA. 2) O DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DESTES TRIBUNAL DEVERÁ PROMOVER A JUNTADA A ESTES AUTOS DE CÓPIA INTEGRAL DO ACÓRDÃO LAVRADO NO HABEAS CORPUS Nº 312.876-1, RETIFICANDO-SE, OUTROSSIM, A ORIGEM DO PRESENTE WRIT PARA QUE CONSTE NOVAMENTE O JUÍZO DA 1ª VEP DESTA CAPITAL COMO AUTORIDADE JUDICIÁRIA IMPETRADA. 3) CUMPRIDO O ITEM 2º, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. 4) INTIME-SE. EM 20. 07. 2006. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0024 . Processo/Prot: 0363637-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/133641. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600000103 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eucimar José Mateus (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres, Ana Paula Garcia Marchante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0025 . Processo/Prot: 0363918-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/137127. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000071 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Szadkowski (advogado). Paciente: Cristiano Chimborski de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Despacho:

1. Analisando os autos observa-se que não existem elementos probatórios que autorizem de imediato a apreciação da alegada coação, razão pela qual indefiro desde logo a liminar pleiteada. 2. Oficie-se com urgência ao juiz da causa para que preste as informações necessárias no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Uma vez prestadas as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de julho de 2006.

0026 . Processo/Prot: 0364049-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/137755. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000030711 Ação Penal. Impetrante: Udo Hausner (advogado). Paciente: Alcindo de Moraes (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Vistos Trata-se de habeas corpus no qual pretende o impetrante, Bel. UDO HAUSNER, seja concedida, em favor do paciente ALCINDO DE MORAIS, liminarmente, a ordem impetrada, com expedição de alvará de soltura, ao argumento de que não estão presentes os motivos determinantes da custódia preventiva, já que o paciente obtivera do Superior Tribunal de Justiça a revogação da prisão preventiva, que só poderia ser novamente deferida por motivo superveniente, e o juiz monocrático adotou os mesmos fundamentos anteriores para o novo decreto. Em um exame perfunctório dos autos, não vislumbro motivos



suficientes a justificar o deferimento da liminar pleiteada, mesmo porque, à primeira vista, foram enumerados pelo juiz monocrático fatos supervenientes suficientes a justificar o decreto. Oficie-se a autoridade impetrada para que, com a maior brevidade possível, preste as necessárias informações, ficando o Chefe de Seção autorizado a assinar o expediente. Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se Curitiba, 21 de julho de 2006. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

0027 . Processo/Prot: 0364167-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/136251. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Ação Penal. Apelante: Marcus Vinicius Moreira Campos (Réu Preso). Advogado: Delfer Dalque de Freitas. Apelante: Marcio Antônio Muniz (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Santos Emerich. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Vista a Procuradoria Geral de Justiça.

0028 . Processo/Prot: 0364221-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/138053. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000046 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcio Hofmeister (advogado). Paciente: Simone Pasdiora (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Vistos Trata-se de habeas corpus no qual pretende o impetrante, Bel. MARCIO HOFMEISTER, seja concedida liminarmente a ordem impetrada em favor da paciente SIMONE PASDIORA, expedindo-se alvará de soltura, "em virtude da manifesta existência de constrangimento ilegal e abuso de autoridade contra a Paciente, além da caracterização do periculum in mora e do fumus boni iuris pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar". Num exame perfunctório dos autos, não vislumbro motivos suficientes a justificar o deferimento da liminar pleiteada, mesmo porque o despacho que indeferiu o pedido de liberdade provisória está suficientemente fundamentado. Ressalte-se que a paciente foi presa e autuada em flagrante pela prática do crime previsto no artigo 12 da Lei 6368/76, que é insuscetível de liberdade provisória. Oficie-se a autoridade impetrada para que, com a maior brevidade possível, preste as necessárias informações, ficando o Chefe de Seção autorizado a assinar o expediente. Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se Curitiba, 21 de julho de 2006. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Revisor

0029 . Processo/Prot: 0331191-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/26615. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000029 Ação Penal. Apelante: Eder Miranda Padovani Coleti (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Vistos. Peço Dia Para Julgamento.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06426**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adani Primo Triches	051	0337617-8
Alessandro Lucas Santos	009	0259029-0
Alexandre Modesto de Oliveira	058	0335755-5
Andréia Aparecida Aguilhar	059	0340259-1
Angelita de Almeida Lara	057	0309308-3
Antonio Homero Madruga Chaves	042	0335876-9
Arnaldo Faivro Busato Filho	032	0321527-2/01
	033	0321527-2/02
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0269544-5/01
	002	0252348-2/01
	003	0275025-2
	004	0255984-0
	005	0275762-0
	006	0253299-8/01
	007	0249256-4/01
Dagmar Nunes Gaio Braga	070	0318812-1/02
Darci Félix Júnior	044	0351584-6
Domingos José Perffetto	009	0259029-0
Edgar José dos Santos	039	0327729-0
Edgardo Maranhão Soares	032	0321527-2/01
	033	0321527-2/02
Elichieilli Gabrielli Perillis	015	0352195-3
	048	0348477-1
	067	0354840-1
Elirani de Sousa Chinaglia	053	0318537-3/01
Elis Regina Comunello de Queiroz	018	0355154-4
Eliângela Alonço dos Reis	013	0328996-5
Elisabeth Cavalcante Oliveira	026	0298816-1
Elizabete Bergamo de Godoy	041	0323353-0
Emerson Nicolau Kulek	028	0332172-4
Fábio Aparecido Franz	009	0259029-0
Geraldo de Oliveira	069	0349092-2
Germano Ferraz Paciornik	026	0298816-1
Guilherme Octávio Batochio	056	0334239-2
Gustavo Ribeiro da Silva	046	0354397-5
Henrique Brunini Sbardelini	037	0354439-8
Ieda Baretta	040	0338950-2
Iris Soraia Inez	064	0327760-1
Israel Batista de Moura	058	0335755-5
Ivo Brugnolo Macedo	017	0265756-9
Ivo Marcos de Oliveira Tauil	047	0353070-5

Jairo José Bender Junior	020	0341148-7
João Martins	061	0317539-3
João Renato do Nascimento	068	0351575-7
João dos Santos Gomes Filho	019	0352438-3
Jorge Augusto Martins Szczyppior	065	0325096-8
José Antonio de Andrade Alcântara	017	0265756-9
José Carlos dos Santos Vargas	016	0352066-7
José Cicero de Oliveira	035	0355902-0
José Luiz Ramuski	011	0318240-5/01
José Roberto Batochio	056	0334239-2
José Roberto Serafim	012	0341462-2
Juliana Aprygio da Silva	038	0324326-7
Jussara Costa Martins	029	0356366-8
Laurihetty de Moura e Costa	062	0264579-8
Lilian Angela Tremarin	054	0304506-9/01
Luis Carlos Antonio	060	0335012-5
Luis Carlos de Sousa	025	0343507-4
Luiz Antonio Serenato	034	0330992-8
Luiz Claudio Nunes Lourenço	012	0341462-2
	021	0319089-6

Luiz Renato Skroch Andretta	001	0269544-5/01
	002	0252348-2/01
	007	0249256-4/01
	008	0322658-6/01
	011	0318240-5/01
	032	0321527-2/01
	053	0318537-3/01
	054	0304506-9/01
	070	0318812-1/02
	024	0343957-4
	026	0298816-1
	066	0324786-3
	058	0335755-5
	063	0339092-4
	043	0353547-1
	013	0328996-5
	031	0342159-4
	049	0315044-1
	023	0323848-4
	014	0343980-3
	026	0298816-1
	039	0327729-0
	026	0298816-1
	056	0334239-2
	027	0330520-2
	030	0329329-8
	015	0352195-3
	048	0348477-1
	067	0354840-1
	052	0344592-7
	010	0336791-5
	055	0356602-9
	050	0347937-8
	006	0253299-8/01
	070	0318812-1/02
	029	0356366-8
	011	0318240-5/01
	035	0355902-0
	022	0340133-2
	045	0355842-9
	008	0322658-6/01
	040	0338950-2
	053	0318537-3/01

Mário Lúcio Monteiro Filho	026	0298816-1
Marcel Kesseling F. d. Costa	066	0324786-3
Marcelo Arthur Gomes Osti	058	0335755-5
Marcelo Azevedo Jorge	063	0339092-4
Marcelo Gutervil	043	0353547-1
Mario Santos Emerich	013	0328996-5
Nerei Alberto Bernardi	031	0342159-4
Nilton Vieira dos Santos	049	0315044-1
Oswaldo Calizario	023	0323848-4
Paulo Grott Filho	014	0343980-3
Pedro Fratucci Savordelli	026	0298816-1
Rafael Jazar Alberge	039	0327729-0
Rafael Luis Nadaline	026	0298816-1
Rafael Marchiorato França	056	0334239-2
Ricardo Toledo Santos Filho	027	0330520-2
Rita de Cássia Lopes da Silva	030	0329329-8
Roberto Balbela	015	0352195-3
Ronaldo Camilo	048	0348477-1
	067	0354840-1
	052	0344592-7
	010	0336791-5
	055	0356602-9
	050	0347937-8
	006	0253299-8/01
	070	0318812-1/02
	029	0356366-8
	011	0318240-5/01
	035	0355902-0
	022	0340133-2
	045	0355842-9
	008	0322658-6/01
	040	0338950-2
	053	0318537-3/01

Sérgio Augusto Mittmann	006	0253299-8/01
Sandro Júnior Batista Nogueira	070	0318812-1/02
Sebastião Domingues da Luz	029	0356366-8
Sebastião da Costa Guimaraes	011	0318240-5/01
Sergio Luiz Kukina	035	0355902-0

Severino Ernesto de Souza	022	0340133-2
Silvana de Mello Gusso	045	0355842-9
Tadeu Teixeira Neto	008	0322658-6/01
Tanail Alves de Almeida	040	0338950-2
Vilson Donizeti Galvão	053	0318537-3/01
Vitor Hugo Scartezini		
Wanderley Stevanelli		

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0269544-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/121468. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 269544500 Revisão Criminal. Requerente: Marcos Roberto dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 104. Nº Livro: 4. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME. RECONHECIMENTO DE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. EXPRESSÃO PENA NO MÍNIMO LEGAL IMPLICA EM FIXAR A PENA NO SEU VALOR MÍNIMO. A PRETENSÃO DE ANÁLISE CONTRÁRIA DE MANUTENÇÃO DA PENA EM PATAMAR MAIOR, MODIFICANDO A EXPRESSÃO PARA PENA SUPERIOR AO MÍNIMO DEVERIA CORRESPONDER A EMBARGOS EM PRIMEIRO GRAU PELO AGENTE MINISTERIAL EM PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE. ÓRGÃO QUE É UNO E INDIVISÍVEL. EM SEGUNDO GRAU SERIA INCOERENTE A CORREÇÃO EM PREJUÍZO AO RÉU, SEM RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MESMO NA HIPÓTESE DE MANUTENÇÃO DO PATAMAR DA PENA. EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0252348-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/125441. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 252348200 Revisão Criminal. Requerente: Jorge Freitas de Moraes (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 105. Nº Livro: 4. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os presentes embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO CRIMINAL - IMPROCEDÊNCIA - CESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA ANULAR A SEGUNDA CONDENAÇÃO CONTRA O REQUERENTE E ALTERAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DA PRIMEIRA CONDENAÇÃO DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENSÃO DE CORREÇÃO DA OMISSÃO DO ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA MUDANÇA DO REGIME DE PENA IMPOSTO AO REQUERENTE E AUSÊNCIA DE RAZÕES QUANTO À NÃO CONSIDERAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA SOBRE A DECISÃO QUE IMPÕS REGIME INTEGRALMENTE FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENA - PRETENSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES - NECESSIDADE DE QUE A OMISSÃO SEJA SUPRIDA - VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - O INSTITUTO DA COISA JULGADA DEVE CEDER ESPAÇO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - AUSÊNCIA DE EFEITOS INFRINGENTES - MANUTENÇÃO DO MESMO ENTENDIMENTO QUANDO DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

0003 . Processo/Prot: 0275025-2 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/146378. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 910000060 Ação Penal. Requerente: Luiz Marcos Marques (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 106. Nº Livro: 4. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. NULIDADE DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE 'ERRO JUDICIAL'. RECURSO INADEQUADO. REDUÇÃO ESPECIAL DA PENA POR MENOR PARTICIPAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. CO-AUTORIA COMPROVADA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA VERIFICADA. APLICAÇÃO DA ATENUANTE. REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA. ERRO MATERIAL EVIDENCIADO, QUE NÃO FAZ COISA JULGADA. REVISÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. O despacho que recebe a denúncia não precisa ser fundamentado, conforme entendimento tribunalício dominante. 2. Ainda que retratada em juízo, a confissão extrajudicial que serviu de suporte probatório para a decisão condenatória, implica na aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, 'd', do Código Penal. 4. Para a responsabilização do agente, basta que se configure o dolo direto na prática do roubo, fato este que, por si só, evidencia que conscientemente assume o risco quanto a eventuais consequências que poderiam decorrer da ação criminosa, consequências estas situadas em seu campo de previsibilidade.

0004 . Processo/Prot: 0255984-0 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/29914. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000251 Ação Penal. Requerente: Ari Fogaça (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Nº Acórdão: 107. Nº Livro: 4. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5ª. Câmaras Criminais em Composição Integral do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial procedência à revisão, reduzindo a pena imposta, nos termos do voto relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO LATROCÍNIO E DOIS ROUBOS MAJORADOS -CONCURSO FORMAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME ÚNICO - MESMO CONTEXTO FÁTICO. AGENTE MEDIANTE UMA SÓ AÇÃO DEU CAUSA A MAIS DE UM RESULTADO. VONTADE CRIMINOSA ATINGIU AS VÍTIMAS E SEUS PATRIMÔNIOS SEPARADAMENTE. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL. VALIDADE. LEI EXIGE CONFISSÃO DE FORMA ESPONTÂNEA E PERANTE DETERMINADA AUTORIDADE. CIRCUNSTÂNCIA DE RESTRATAÇÃO JUDICIAL E EXIGÊNCIA DE UTILIZAÇÃO PARA DECRETO CONDENATÓRIO CRIAÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL. ATENUANTE PREVALECE DE ACORDO COM A LEI. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REVISÃO CRIMINAL.

0005 . Processo/Prot: 0275762-0 Revisão Criminal (Gr)

. Protocolo: 2004/161314. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000957 Ação Penal. Requerente: Joelson Barroso (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 108. Nº Livro: 4. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-

grantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Senhora Juíza convocada, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ALEGADA CONDENAÇÃO CONTRÁRIA À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ERRONEAMENTE CONSIDERADAS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA VIA ELEITA. REVISÃO CRIMINAL IMPROCEDENTE. "Não pode ser considerada condenação contrária à evidência dos autos aquela que teve como alicerce as palavras dos co-réus que afirmam categoricamente e com riqueza de detalhes que todos os acusados, de forma consciente participaram da empreitada criminosa" "Não cabe no âmbito da revisão a valoração das circunstâncias judiciais, posto que campo reservado ao prudente arbítrio do julgador singular".

0006 . Processo/Prot: 0253299-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/106191. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 253299800 Revisão Criminal. Requerente: Nelson Ferreira Fernandes dos Santos (Réu Preso). Repr.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 109. Nº Livro: 4. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DAS OMISSÕES APONTADAS. NÍTIDA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 619 DO CPP. EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0249256-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/100735. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 249256400 Revisão Criminal. Requerente: Cristiano da Silva Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 110. Nº Livro: 4. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. APOSTADA OMISSÃO. PLEITO PARA A MANUTENÇÃO DA EXTENSÃO AO REQUERENTE DO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. PORÉM POR FUNDAMENTO DIVERSO, PASSANDO A INCIDIR A REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. EXTENSÃO DOS EFEITOS QUE DEVEM OBEDECER AOS LIMITES DO BENEFÍCIO RECONHECIDO ANTERIORMENTE AO CO-RÉU. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0008 . Processo/Prot: 0322658-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/125939. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 322658600 Apelação Crime. Apelante: Alior José Cauz (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2509. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5.a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CRIMINAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS MANEJADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AVENTADA OBSCURIDADE E OMISSÃO NO JULGADO DESTA COLEGIADO. VÍCIOS INEXISTENTES. QUESTÕES DEBATIDAS SUFICIENTEMENTE NO ACÓRDÃO. EVENTUAL REPROCHE AO DECISUM QUE DEVE SER AUFERIDO EM RECURSO PRÓPRIO, PERANTE AS CORTES SUPERIORES. FIXAÇÃO DE PENA. MANUTENÇÃO QUE SE IMPÕE. ACÓRDÃO IMUNE DE VÍCIOS A SEREM DECLARADOS. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESTINAM-SE UNICAMENTE A AFASTAR DO ACÓRDÃO OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. ASSIM, INEXISTINDO NO ACÓRDÃO AS OMISSÕES ALEGADAS, A SUA REJEIÇÃO É DE RIGOR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE NÃO SE CONSTITUEM NO MEIO ADEQUADO PARA JUSTIFICAR O CRITÉRIO ADOTADO PELO JULGADOR NA DOSIMETRIA DA PENA. EMBARGOS REJEITADOS.

0009 . Processo/Prot: 0259029-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/48406. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 20000000060 Queixa Crime. Apelante: Ysokiti Kaibara. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Apelado: Casa Alta Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Alessandro Lucas Santos, Domingos José Perffetto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de



Carvalho. Nº Acórdão: 2510. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, e em, de ofício, julgar extinta a punibilidade em vista da prescrição retroativa, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FRAUDE À EXECUÇÃO. ARTIGO 179 DO CÓDIGO PENAL. 1. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO RETROATIVA EM VISTA DA PENA APLICADA NA SENTENÇA E DE PEREMPÇÃO, NÃO ACOLHIDA. 2. COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA VENDA DE AUTOMÓVEL DE PROPRIEDADE DO QUERELADO, NO CURSO DE EXECUÇÃO CONTRA ELE MOVIDA, SEM A RESERVA DE BENS SUFICIENTES PARA A QUITAÇÃO DO DÉBITO COBRADO. NÃO COMPROVADA VERSÃO DO QUERELADO, NO SENTIDO DE QUE APENAS REALIZOU A INTERMEDIÇÃO DA VENDA DA COISA. MATERIALIDADE EVIDENCIADA. 3. AUTORIA QUE RECAI NA PESSOA DO QUERELADO, CONSIDERANDO QUE FOI ELE QUEM REALIZOU A VENDA FRAUDULENTA DO BEM A TERCEIRO. 4. DOSIMETRIA DA PENA. FUNDAMENTAÇÃO INADEQUADA DA SENTENÇA NA FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAJORAÇÃO EXCLUÍDA. 5. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA, EM VISTA DA NOVA PENA APLICADA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Fixada na sentença em um ano de detenção a pena definitiva, a prescrição retroativa somente se opera em quatro anos, nos termos do artigo 109, inciso V, do Código Penal, prazo que não fluiu por inteiro entre a data dos fatos e o recebimento da denúncia, entre este ato e a publicação da sentença e entre esta e o julgamento do recurso. Não se pode falar em perempção se não existe prova nos autos no sentido de que a querelante deixou de comparecer à audiência de instrução designada, a qual somente deixou de se realizar em virtude da ausência do querelado. A existência do delito de fraude à execução está condicionada à comprovação sobre a alienação ou oneração de bem do devedor; a existência de demanda pendente, instaurada contra o alienante ao tempo da alienação ou oneração, capaz de reduzi-lo à insolvência. E, ainda, a vontade livre e consciente do alienante de fraudar a execução. Inquestionável a materialidade e autoria do delito havendo prova de que o querelado, no curso de ação de execução contra ele instaurada, de forma livre e consciente, vendeu veículo de sua propriedade a terceiro, sem reservar bens que garantissem sua solvabilidade. Não se pode acolher a versão do querelado, no sentido de que apenas realizou a intermediação da venda da coisa em favor de terceiro, quando absolutamente isolada nos autos. Não se verifica possível majorar a pena-base em vista de mera presunção formada sobre o motivo do delito. O fato de o apelante ser depositário do bem não é consequência do crime; trata-se, em verdade, de uma circunstância. Logo, não é possível a majoração da pena-base com base na equivocada fundamentação contida na decisão, especialmente porque considerou favoráveis as circunstâncias. Reduzida a pena definitiva para seis meses de detenção, opera-se a prescrição retroativa, quando decorreram mais de dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença.

0010 . Processo/Prot: 0336791-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/48880. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 19970000069 Ação Penal. Apelante: Edilson Félix da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Sandro Júnior Batista Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2511. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, prejudicando-se o exame das demais matérias enfocadas no recurso, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - OCORRÊNCIA - HERMENÊUTICA DOS ARTIGOS 109, INCISO V, 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - RECURSO PROVIDO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA, PREJUDICANDO-SE O EXAME DAS DEMAIS MATÉRIAS ENFOCADAS NO APELO. A prescrição depois da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada.

0011 . Processo/Prot: 0318240-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/121485. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 318240500 Apelação Crime. Apelante: Adilson da Silva (Réu Preso). Def.Público: Silvana de Mello Gusso. Apelante: Fabiano de Almeida da Silva (Réu Preso). Advogado: José Luiz Ramuski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2512. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO E OBSCURIDADE NA REFORMA DA DOSIMETRIA PENAL PELO TRIBUNAL - INEXISTÊNCIA - JULGADOR MONOCRÁTICO QUE AUMENTOU NA QUANTIDADE MÁXIMA DE 1/2 AS PENAS DOS RÉUS PELA INCIDÊNCIA DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO - ÓRGÃO COLEGIADO QUE CON-

SIDEROU TAL ELEVAÇÃO EXACERBADA - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AO MOTIVO QUE LEVOU O JUÍZO AD QUEM A REFORMAR O DECISUM - TRIBUNAL QUE FUNDAMENTOU SUA DECISÃO EM ALTERAR O QUANTUM DO AUMENTO DA PENA NA TERCEIRA FASE DOSIMÉTRICA PARA 3/8 - INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0012 . Processo/Prot: 0341462-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/63055. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000089 Ação Penal. Apelante: Claudemir Araújo Tomaz (Réu Preso), Pedro Paulo Kandia (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelante: Altamiro Aranda Tomaz (Réu Preso), Maria da Silva (Réu Preso). Advogado: José Roberto Serafim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 2513. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto. EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRISÃO SEM ORDEM JUDICIAL OU ESTADO DE FLAGRÂNCIA - ILEGALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA, NO CASO - FALHA DA DENÚNCIA NA NARRATIVA DOS FATOS - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE - NEGATIVA DE AUTORIA E DE CO-AUTORIA - DELAÇÃO PREMIADA - PALAVRA DOS POLICIAIS FEDERAIS - RECONHECIMENTO PESSOAL DURANTE INQUÉRITO POLICIAL - NULIDADE - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONJUNTO PROBATORIO EFICAZ - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL PARA O TRÁFICO - INTELIGÊNCIA DO ART. 18, INCISO III DA LEI 6.368/76 - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, COM OBTENÇÃO DE SURSIS - SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - INAPLICABILIDADE, NA HIPÓTESE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS NÃO PROVIDOS. Não há que se falar em ilegalidade da prisão quando a segregação se justificou ante a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, estando a materialidade delitiva comprovada e presentes fortes indícios de autoria. A nítida descrição da divisão de tarefas, demonstrando a atuação dos agentes de forma distinta e coordenada, desautoriza a alegação de cerceamento de defesa. A delação por parte das co-autoras, quando desprovida de qualquer interesse pessoal, possui elevado valor probatório, sobretudo se lastreada por outros elementos de convicção. Os depoimentos prestados por policiais federais, complementares entre si, sobre as atividades de patrulhamento das rodovias, não servem como argumento para negativa de autoria. Restando evidenciado que o julgador manteve a condenação dos réus, amparado em outros elementos probatórios, além do reconhecimento procedido pelas co-rés na fase policial, não se sustenta a alegada ocorrência de nulidade. A presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis recomenda proporcional elevação da pena-base, sendo adequada a fixação da carga sancionatória em patamar que se afasta razoavelmente do mínimo previsto para o tipo penal. "Demonstrado o concurso eventual dos réus pela prática de tráfico de entorpecentes, é de rigor a incidência da majorante prevista no art. 18, III, da Lei 6.368/76". (REsp 756.374/PR, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 27.09.2005, DJ 17.10.2005 p. 348) A suspensão condicional da pena, com aplicação de sursis, ou a substituição da reprimenda corporal por penas restritivas de direitos, só é possível quando observados os requisitos legais, aplicáveis às hipóteses. Apelações conhecidas e não providas.

0013 . Processo/Prot: 0328996-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/12279. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000038 Ação Penal. Apelante: Vanderson de Miranda (Réu Preso). Advogado: Elisângela Alonço dos Reis. Apelante: Jocemar da Rosa Leal (Réu Preso). Def.Dativo: Nereí Alberto Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2514. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: FURTO E ROUBO - MATERIALIDADE DE AMBOS COMPROVADA - AUTORIA DO FURTO CERTA, RECAINDO NA PESSOA DOS RÉUS/APELANTES - OBJETOS FURTADOS APREENDIDOS EM PODER DOS RÉUS - AUTORIA DO CRIME DE ROUBO TAMBÉM INCONTESTE, INCIDINDO SOBRE OS ACUSADOS - PALAVRAS DA VÍTIMA - VALOR PROBANTE - PENA FIXADA ADEQUADAMENTE - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. No de crime de furto, a apreensão da res furtiva em poder de pessoa sobre quem recaem suspeitas de autoria, gera a inversão do ônus da prova, vale dizer, impõe ao réu justificativa inequívoca, sem a qual a presunção se transmuda em certeza, autorizando o decreto condenatório. 2. Sendo o furto, delito quase sempre cometido na clandestinidade, longe do olhar de circunstâncias, é de se emprestar expressivo valor aos indícios, máxime quando convergentes e concorrentes. 3. Em sede do delito de roubo, as palavras da vítima são sumamente valiosas e não podem ser desconsideradas, máxime quando em consonância com as demais provas colhidas no processo. 4. Na fixação da pena o juiz deve pautar-se pelos critérios legais e recomendados pela doutrina, para ajustá-la ao seu fim social e adequá-la ao seu destinatário e ao caso concreto.

0014 . Processo/Prot: 0343980-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/71086. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000096643 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro Fratucci Savordelli (advogado). Paciente: Adão Vieira Guimarães (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 2515. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO TENTADO. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA ALIADA A COMPLEXIDADE DO FEITO, O QUAL SE ENCONTRA NA FASE DO ART. 500, DO CPP. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 52, DO STJ, QUE SE IMPÕE. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA VERIFICADOS. POSSIBILIDADE DA IMPOSIÇÃO DE REGIME MENOS GRAVO DO QUE NÃO IMPEDE A MEDIDA EXCEPCIONAL. CONSTRAINGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

0015 . Processo/Prot: 0352195-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/97026. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000081 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elielielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Alcides de Brito Prates Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 2516. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PLEITO PUGNANDO O DIREITO DE POSTULAR A PROGRESSÃO DE REGIME NOS CHAMADOS CRIMES HEDIONDOS. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO. ANTERIOR APELAÇÃO INTERPOSTA A QUAL FOI RECÉM- JULGADA PELO COLEGIADO DESTA CÂMARA CRIMINAL, LHE SENDO CONCEDIDO, DE OFÍCIO, O DIREITO DE REQUERER A ALMEJADA PROGRESSÃO. PERDA DO OBJETO VERIFICADA. ORDEM QUE SE TORNOU PREJUDICADA.

0016 . Processo/Prot: 0352066-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/96193. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000008 Ação Penal. Impetrante: José Carlos dos Santos Vargas (advogado). Paciente: Leocir Cardoso (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 2517. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME. CONSTRAINGIMENTO ILEGAL. PRISÃO CAUTELAR. JULGAMENTO SUPERVENIENTE. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. Com o advento de sentença absolutória nos autos principais, há perda do objeto do presente writ, restando prejudicada a ordem impetrada.

0017 . Processo/Prot: 0265756-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/91801. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200300092601 Ação Penal. Apelante: Armando José Quadros de Mello. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Apelado: Ministério Público, Iliane Lúcia Benedetti (assistente de Acusação). Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2518. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes Integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ARTIGO 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9.503/1997. 1. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CULPA CARACTERIZADA. 2. PROVA TESTEMUNHAL QUE EVIDENCIA A CULPA ATRIBUÍDA AO RÉU, ASSIM COMO A OMISSÃO DE SOCORRO, QUE CONSISTE EM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. 3. INADMISSIBILIDADE DE CULPA CONCORRENTE EM DIREITO PENAL. 4. DOSIMETRIA DA PENA. CONSIDERAÇÃO DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA ANTES DE ATENUANTE GENÉRICA. INVERSÃO QUE FAVORECEU O ACUSADO. 5. PENA DE SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS. REDUÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 293 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. 6. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Fica comprovada a materialidade do delito tipificado no artigo 302, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 9.503/1997, quando comprovada a existência de acidente do qual resultou a morte de motociclista. A autoria recai na pessoa do réu quando ele mesmo admite em seu interrogatório que, logo depois de transportar a pista preferencial indicada na denúncia, teve a parte traseira de seu veículo atingida pela motocicleta da vítima. A culpa atribuída ao réu fica devidamente evidenciada pelo depoimento de testemunhas comprometidas, que afirmam que ele transpôs via preferencial sem observar as cautelas devidas, dando causa ao acidente que levou a vítima à morte, máxime quando ele mesmo admite em seu interrogatório que não obedeceu a sinalização existente no local. A causa de aumento de pena relativa à omissão de socorro também fica comprovada pelo depoimento das testemunhas comprometidas, que relatam que, logo depois do acidente, o réu deixou o local dos fatos

sem prestar socorro à vítima, evidenciado, ainda, que isso era possível sem risco à própria segurança dele. A existência de eventual culpa concorrente da vítima não exerce influência na responsabilidade penal imputada ao réu, considerando que não existe o instituto da compensação de culpas em sede de Direito Penal. Em recurso exclusivo da defesa, não se altera a pena fixada sem a observância da regra contida no artigo 68 do Código Penal, quando a consideração da causa de aumento de pena antes da atenuante genérica reconhecida veio a beneficiar o réu. Sobre o prazo de suspensão da habilitação para dirigir veículos, não incidem causas especiais de aumento ou diminuição de pena, conforme considerado na sentença, logo, deve a sanção ser reduzida para o mínimo legal de dois meses, nos termos do artigo 293 do Código de Trânsito Brasileiro.

0018 . Processo/Prot: 0355154-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/106631. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000191 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Elis Regina Comunello de Queiroz (advogado). Paciente: Alcides de Brito Pratis Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2519. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juizes integrantes da 5.ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a ordem tentada. EMENTA: HABEAS CORPUS. CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA PEDIDO DA VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. COLENDIA QUINTA CÂMARA CRIMINAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DA APELAÇÃO Nº 339280-9 CONCEDIDO AO PACIENTE O DIREITO À PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA.

0019 . Processo/Prot: 0352438-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/97062. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000015 Ação Penal. Impetrante: João dos Santos Gomes Filho (advogado). Paciente: Renato Gomes Gabriel (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2520. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em CONCEDER A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - DELITO HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - CONSTRAINGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. A simples menção ao fato de se tratar de crime hediondo não mais é suficiente ao indeferimento do pedido de liberdade provisória. A constrição ao direito de ir e vir, atuação extrema do Estado-juiz, requer fundamentação compatível com a excepcionalidade da medida, albergada nas hipóteses do artigo 312 do Código de Processo Penal, pena de flagrante constrangimento ilegal. Ordem concedida.

0020 . Processo/Prot: 0341148-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/61477. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000105758 Ação Penal. Apelante: Hamilton de Lima Soares (Réu Preso). Advogado: Jairo José Bender Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2521. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir a pena nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. REINCIDÊNCIA. PREVISÃO NA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INOCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE (ART. 66, DO CÓDIGO PENAL). AUSÊNCIA. CRIME CONTINUADO. PRÁTICA DE DOIS CRIMES. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DO AUMENTO DE 1/3 PARA 1/6. REGIME INICIAL FECHADO. MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO, COM ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DO AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA. Tendo sido a pena-base fixada em seu mínimo legal não pode ser reduzida. Não se pode considerar que ocorreu a confissão espontânea quando o réu se limita a afirmar que estava presente no momento dos fatos, negando, entretanto, a autoria delitiva. Reconhecida a continuidade delitiva por duas vezes, o aumento deve ser de 1/6, segundo orientação jurisprudencial. Sendo o réu reincidente e condenado à pena superior a 4 anos impõe-se o regime inicial fechado para o cumprimento da pena. Recurso desprovido.

0021 . Processo/Prot: 0319089-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2003/191303. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000089 Ação Penal. Apelante: Wilson Miglioranza Junior. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2522. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores inte-



grantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso interposto por Wilson Miglioranza Júnior, com extensão ao co-réu Dário Adonis Lauro e, de ofício, adequar a pena com relação a este. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. CRIME CONTINUADO. REDUÇÃO DO AUMENTO DE 1/3 PARA 1/6 PELA PRÁTICA DE DOIS CRIMES. PEDIDO DE REDUÇÃO DAS HORAS SEMANAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ADEQUAÇÃO QUE PODE SER FEITA NO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CO-RÉU E ADEQUAÇÃO DA PENA, DE OFÍCIO, PARA CONSIDERAR SUA MENORIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM ADEQUAÇÃO DA PENA ATRIBUÍDA AO CO-RÉU, DE OFÍCIO. Reconhecida a continuidade delitiva por duas vezes, o aumento deve ser de 1/6, segundo orientação jurisprudencial. A adequação das horas semanais de prestação de serviços à comunidade pode ser realizada pelo juízo de execução (art. 149, da Lei de Execuções Penais). Recurso parcialmente provido.

0022 . Processo/Prot: 0340133-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/58709. Comarca: Ibatí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000003206 Ação Penal. Apelante: Luciano dos Santos. Advogado: Vanoil Alves de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2523. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO. ART. 180 DO CÓDIGO PENAL. RECEBIMENTO E OCULTAÇÃO DA COISA. FATO CONJUNTO PROBATÓRIO A DEMONSTRAR A CULPABILIDADE DO APELANTE. MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME COMPROVADAS. DOLO DELITIVO CONFIGURADO. ELEMENTO SUBJETIVO DIVERSO DO DOLO: DEVE SABER SER PRODUTO DE CRIME PRESENTE. CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE. APELAÇÃO CRIMINAL DESPROVIDA. “A materialidade e a autoria quando comprovadas impõem a conclusão de que o agente cometeu o crime e, por via de consequência, possibilita ao Estado impor a devida sanção”. “Para configurar a receptação prevista no art. 180, caput, basta a comprovação de que o réu recebeu bens que sabia, mais precisamente, tinha certeza, de terem sido obtidos por meio ilícito, em crime antecedente”. “O fato de o agente receber objetos, que sabia que eram provenientes de furto praticado por menores, caracteriza o delito previsto no artigo 1º, da Lei 2.252/54, na forma de facilitar a corrupção.”

0023 . Processo/Prot: 0323848-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/210722. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002919 Ação Penal. Apelante: Neilor Sérgio Pabs. Def.Dativo: Paulo Grott Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2524. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO. DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS EM HARMONIA COM AS PROVAS AMEAHADAS NOS AUTOS. BENS SUBTRAÍDOS DE PEQUENO VALOR. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ANTECEDENTES CRIMINAIS. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. “Estando o conjunto probatório a demonstrar a autoria e materialidade do fato impõe-se a confirmação do decreto condenatório com a consequente condenação do agente nas penas cominadas ao delito” Sob pena de aplicação do princípio da insignificância estimular a prática de delitos de pequeno valor econômico, devem ser levados em consideração aspectos relativos ao agente, como a existência de antecedentes criminais, como empecilho a incidência de tal princípio.

0024 . Processo/Prot: 0343957-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/64646. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012316 Ação Penal. Apelante: Oséias da Silva Cipriano. Advogado: Mário Lúcio Monteiro Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2525. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/2003. SENTENCIADO PRESO E DENUNCIADO ANTES DO DECRETO QUE REGULAMENTOU OS PRAZOS DOS ARTIGOS 29, 30 E 32 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ATIPICIDADE VERIFICADA. ABSOLUÇÃO QUE SE IMPÕE. ARTIGO 16 DA LEI 6368/76. PENA INFERIOR A UM ANO. RECURSO DA DEFESA. PRETENSÃO DE ABSOLUÇÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA JULGAR RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROLATADA POR JUIZ DA JUSTIÇA COMUM. IRRELEVÂNCIA DE SER INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. DECURSO DE PRAZO SUPERIOR DE DOIS

ANOS ENTRE A SENTENÇA E A DATA DO JULGAMENTO DO RECURSO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE, COM DECLARAÇÃO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO.

0025 . Processo/Prot: 0343507-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/67823. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000053 Ação Penal. Apelante: Natanael das Graças. Advogado: Luis Carlos de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2526. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. FURTO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONFISSÃO E DELAÇÃO DE CO-RÉU. PENA DEVIDAMENTE FIXADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Restando amplamente demonstradas a autoria e materialidade a condenação é medida que se impõe. A delação praticada pelo co-réu em fase extrajudicial, é prova robusta da ocorrência do delito quando harmônica com as demais provas colhidas aos autos.

0026 . Processo/Prot: 0298816-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/80227. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 200300038550 Ação Penal. Apelante: Claudia Maria Leão Proença. Def.Público: Elisabeth Cavalcante Oliveira. Advogado: Rafael Jazar Alberge, Rafael Marchiorato França, Marcel Kesselring Ferreira da Costa, Germano Ferraz Paciornik. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 2527. Nº Livro: 75. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e de ofício, reduzir a pena de suspensão para conduzir veículo automotor, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EM VIA PÚBLICA SOB ESTADO DE EMBRIAGUEZ. CRIME DE PERIGO PRESUMIDO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE RISCO CONCRETO. CONDENAÇÃO IMPOSTA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVA A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. PENA. REDUÇÃO DE OFÍCIO DA PENA DE SUSPENSÃO DE DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. APELAÇÃO DESPROVIDA. “O delito de embriaguez ao volante é crime de perigo presumido, sendo desnecessária a demonstração da ocorrência de risco concreto para a consumação do mesmo”. “A pena de suspensão da habilitação de conduzir veículos automotores deve obedecer aos preceitos do artigo 293 do CTB (de 2 meses a 5 anos). Sendo a pena privativa de liberdade fixada um pouco acima do mínimo legal, a pena de suspensão da habilitação deve seguir a mesma orientação, devendo de ofício ser operada sua adequação”.

0027 . Processo/Prot: 0330520-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/24445. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001087 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Flávio Aparecido Cardoso. Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2528. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO - ARTIGO 155, CAPUT. C/C ARTIGO 61, INCISO II. ALÍNEA 'H' DO CÓDIGO PENAL - AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. As provas produzidas no inquérito policial, por si sós, não podem embasar decreto condenatório, porque contrariam o princípio constitucional do contraditório. 2. A prova para ser considerada idônea, de modo a conduzir a uma sentença condenatória, não pode encontrar-se fundada exclusivamente nos elementos informativos do inquérito policial; antes deverá ser produzida ou confirmada em juízo, sob pena de sua desconsideração, sobretudo quando estas se baseiam em provas orais, não ratificados na instrução criminal.

0028 . Processo/Prot: 0332172-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/32070. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000010545 Ação Penal. Apelante: Leandro Ferreira da Conceição do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Emerson Nicolau Kulek. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2529. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, ficando vencida a Juíza Convocada Rosana Andriguetto de Carvalho, e, por unanimidade, em corrigir, de ofício, o regime de cumprimento da pena, estendido o benefício ao co-réu Alessandro Pereira, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - PRELIMINAR DE NULIDADE QUANTO AO RECONHECIMENTO DA RES FURTIVA - IRRELEVÂNCIA, NA HIPO-

TESE - CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ - AUSÊNCIA DE ANIMUS FURANDI - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE, NO CASO - LEGÍTIMA DEFESA - NÃO CONFIGURADA, NA ESPÉCIE - PROGRESSÃO DE REGIME - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - FIXAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA - RECURSO NÃO PROVIDO. A perfeita identificação do armamento objeto do roubo, realizada pelo órgão competente da corporação militar, ao qual pertencia o artefato, torna desinfluyente a discussão sobre sua nulidade pela falta do reconhecimento ocular da res furtiva. A prova testemunhal coerente com o conjunto probatório, e que é produzida mediante o crivo do contraditório constitui hábil elemento para embasar o convencimento motivado do julgador. A presença do animus furandi, a informar a conduta dos agentes impede a desclassificação do tipo penal próprio para o delito de homicídio. Não pode invocar legítima defesa quem premedita uma ação muito depois de ser provocado pela vítima. “O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos.” (HC 52102/MG Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). Apelações conhecidas e não providas, com a correção, de ofício, do regime de cumprimento de pena, com extensão ao co-réu.

0029 . Processo/Prot: 0356366-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/110044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005801 Ação Penal. Impetrante: Severino Ernesto de Souza (advogado), Jussara Costa Martins (advogado). Paciente: Alexandre Fernandes Laiter (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2530. Nº Livro: 75. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em denegar a ordem, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRANSCAMAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA - TIPICIDADE DO FATO E PRESENÇA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS JUSTIFICADORES DA ACUSAÇÃO - INÉPCIA DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - INICIAL ACUSATÓRIA QUE CONTÉM TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A CONSIDERAR-LA APTA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. A denúncia que descreve de forma sintética, mas contudente, a conduta delitiva, com as suas respectivas circunstâncias de tempo e lugar, os meios empregados, o mal produzido, a qualificação do acusado e a classificação do ilícito penal, não é, em princípio, inepta, porquanto permite o exercício da ampla defesa.

0030 . Processo/Prot: 0329329-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/13862. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000027 Ação Penal. Apelante: Luiz Alberto Sapla (Réu Preso). Def.Dativo: Roberto Balbela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2531. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício estabelecer o regime prisional em inicialmente fechado, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - ARTIGOS 218, ARTIGO 214 C/C ARTIGO 224, 'A', C/C ARTIGO 71, ARTIGO 307, TODOS DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 243 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM CONCURSO MATERIAL - CRIME CONSIDERADO HEDIONDO - AUTORIA A MATERIALIDADE CABALMENTE COMPROVADOS - PALAVRAS DAS VÍTIMAS EM CONSONÂNCIA COM AS DEMAIS PROVAS COLHIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PENA CORRETAMENTE FIXADA - SENTENÇA QUE FIXA O REGIME PRISIONAL EM INTEGRALMENTE FECHADO - RECURSO DESPROVIDO, COM ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO REGIME PRISIONAL PARA INICIALMENTE FECHADO. 1. Caracteriza-se o delito de corrupção desde que presentes acontecimentos indicativos de um comprometimento da moral e dos costumes, através de precedente trabalho de captação da vontade da vítima, submetida a atos de luxúria, de lascívia, que despertaram seus instintos e macularam seu psiquismo. 2. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, quando em harmonia com os demais elementos de certeza dos autos, reveste-se de valor probante e autoriza a conclusão quanto à autoria e às circunstâncias do crime. 3. Cabalmente comprovado que o réu ofertava bebidas alcoólicas aos menores que freqüentavam sua residência, em flagrante violação ao disposto no artigo 243 do ECA. 4. Na fixação da pena o juiz deve pautar-se pelos critérios legais e recomendados pela doutrina, para ajustá-la ao seu fim social e adequá-la ao seu destinatário e ao caso concreto. 5. O Pretório Excelso, em recente julgamento, afastou o óbice da progressão de regime para os crimes hediondos, daí, a pena da apelante deverá ser cumprida em regime prisional inicialmente fechado.

0031 . Processo/Prot: 0342159-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/64079. Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000019 Ação Penal. Apelante: Jair da Silva Ferreira (Réu Preso). Def.Dativo: Nilton Vieira dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº

Acórdão: 2532. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA - DOSIMETRIA DA PENA - MAJORANTES EVIDENCIADAS - DECISÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas quando o conjunto de evidências dos fatos conclui pela responsabilidade do agente como efetivo autor do delito de roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de pessoas. Nos crimes contra o patrimônio, porque invariavelmente cometidos às ocultas, a palavra da vítima possui inevitável preponderância probatória, mormente quando relata fidedignamente toda a cadeia seqüencial dos fatos, e reconhece seu algoz, de forma categórica e incontestável. Apelação conhecida e não provida.

0032 . Processo/Prot: 0321527-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/100729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 321527200 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ana Carla de Oliveira Mello Costa, Roberto Lima Pimentel Machado. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Apelado: José Lagana. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2533. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE JOSÉ LAGANA, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA E ROBERTO PIMENTEL MACHADO E REJEITAR OS EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADES - CONTRADIÇÕES - NÃO OCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - OMISSÃO QUANTO À INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS PACIALMENTE ACOLHIDOS. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando não apontem efetivas omissões, contradições ou obscuridades no julgado, mas, se afastando do escopo previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, se prestem, única e exclusivamente, a rediscutir a matéria decidida, invadindo, inclusive, a seara do livre convencimento motivado do juiz. Cabível, em sede de embargos, o suprimento da omissão apontada quanto à exata individualização das penas impostas, e de seus regimes prisionais. Embargos parcialmente acolhidos, tão somente para proceder à individualização das penas, e respectivos regimes prisionais.

0033 . Processo/Prot: 0321527-2/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/83980. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 321527200 Apelação Crime. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ana Carla de Oliveira Mello Costa, Roberto Lima Pimentel Machado. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Apelado: José Lagana. Advogado: Edigardo Maranhão Soares. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Embargante: José Lagana. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2534. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE JOSÉ LAGANA, ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA E ROBERTO PIMENTEL MACHADO E REJEITAR OS EMBARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADES - CONTRADIÇÕES - NÃO OCORRÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - OMISSÃO QUANTO À INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS - ADMISSIBILIDADE - EMBARGOS PACIALMENTE ACOLHIDOS. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando não apontem efetivas omissões, contradições ou obscuridades no julgado, mas, se afastando do escopo previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, se prestem, única e exclusivamente, a rediscutir a matéria decidida, invadindo, inclusive, a seara do livre convencimento motivado do juiz. Cabível, em sede de embargos, o suprimento da omissão apontada quanto à exata individualização das penas impostas, e de seus regimes prisionais. Embargos parcialmente acolhidos, tão somente para proceder à individualização das penas, e respectivos regimes prisionais.

0034 . Processo/Prot: 0330992-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/27115. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000062 Ação Penal. Apelante: Luiz Antonio da Silva dos Santos (Réu Preso), Marcos Paulo Miranda dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Serenato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2535. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do



Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos e, de ofício, reduzir a pena imposta aos réus, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CP - MATERIALIDADE E AUTORIA CABALMENTE COMPROVADOS - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO QUALIFICADO - IMPOSSIBILIDADE - VIOLÊNCIA DEMONSTRADA - PENA - REDUÇÃO - RECURSOS DESPROVIDOS E, DE OFÍCIO, REDUZIDAS AS PENAS DOS RÉUS. 1. Tratando-se de delito de roubo, a palavra da vítima é de suma relevância, máxime por dizer respeito ao proceder de pessoas desconhecidas, dando nenhum interesse em incriminá-las gratuitamente. 2. Em se tratando de crime contra o patrimônio, a apreensão da res furtiva em poder de pessoa sobre quem recaem suspeitas de autoria, invertendo o ônus da prova, impõe-lhe justificativa inequívoca, sem a qual a presunção se transmuda em certeza, autorizando o decreto condenatório. 3. A causa de aumento pelo uso de arma de roubo resulta caracterizada quando a vítima de roubo fica intimidada, tem anulada ou diminuída sua capacidade de resistência. 4. A presença de duas qualificadoras no crime de roubo enseja a majoração da pena na fração de 2/5.

0035 . Processo/Prot: 0355902-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/107406. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000013904 Ação Penal. Impetrante: Tadeu Teixeira Neto (advogado). José Cicero de Oliveira (advogado). Paciente: Rafael Semprebom Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2536. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos em denegar a ordem, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA NAS RAZÕES EXPOSTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - POSSIBILIDADE - REQUISITOS LEGAIS PRESENTES - EXISTÊNCIA DO CRIME E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSÁRIA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - PRIMARIEDADE, EMPREGO E RESIDÊNCIA FIXOS - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGRADA. 1. Não há que se falar em nulidade da decisão do MM. Juiz que adota as razões ministeriais como forma de decidir se o Promotor de Justiça demonstra suficientemente os motivos ensejadores da manutenção da custódia cautelar do paciente. 2. Havendo prova da existência do crime e fortes indícios de autoria, além da necessidade da garantia da ordem pública, estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, não existindo constrangimento ilegal. 3. A gravidade do delito demonstrada pelo emprego de agressões contra as vítimas em via pública, evidencia a necessidade da garantia da ordem pública, no intuito de acautelar o meio social e manter a tranquilidade pública. 4. A primariedade, bons antecedentes, residência e atividade laboral fixos não obstatam a manutenção da prisão preventiva, já que presentes os requisitos desta medida cautelar.

0036 . Processo/Prot: 0346478-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/77973. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000106460 Ação Penal. Impetrante: Paulo Bronquete (em seu favor). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2537. Nº Livro: 76. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer o writ. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INDICIADO PELO CRIME DE ESTELIONATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA - TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - AUSÊNCIA DE ATO COATOR - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTE TRIBUNAL SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - WRIT NÃO CONHECIDO. Para que não ocorra supressão de instância, o habeas corpus deve ser impetrado perante a autoridade superior àquela de quem parte a coação.

0037 . Processo/Prot: 0354439-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/105020. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000037606 Ação Penal. Impetrante: Henrique Brunini Sbardelini (advogado). Paciente: Alex de Souza e Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2538. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. DELITO PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. TAMBÉM, MENOR PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO. DECISÃO QUE MANTÉM A PRISÃO DO PACIENTE REPORTA-SE AOS MOTIVOS DO DECRETO PREVENTIVO. POSSIBILIDADE. DECRETO PREVENTIVO SATISFATORIAMENTE FUNDAMENTADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RESIDÊNCIA FIXA E

EMPREGO LÍCITO NÃO GARANTEM O DIREITO À CONCESSÃO DA ORDEM. CASO CONCRETO AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TODOS OS ANTECEDENTES DO PACIENTE. NOTÍCIA NA COMARCA DE PERICULOSIDADE E . POSSIBILIDADE DE FUGA. CARACTERIZADA A MATERIALIDADE E EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. QUESTÃO DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO DELITO É MATÉRIA DE MÉRITO. INCURSÃO MAIOR NO CONJUNTO PROBATÓRIO É IMPOSSÍVEL NAS VIAS ES-TREITAS DO HABEAS CORPUS. ORDEM DENEGRADA.

0038 . Processo/Prot: 0324326-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/212509. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000230 Ação Penal. Apelante: Cesar Henrique de Souza. Advogado: Juliana Aprygio da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juíza Conv. Rosana Andriuguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2539. Nº Livro: 76. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, anular a sentença na parte da fixação da pena, mantendo a condenação, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ARTIGO 29 E ARTIGO 70 (PRIMEIRO ROUBO) E ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ARTIGO 29 (SEGUNDO ROUBO) AMBOS C/C ARTIGO 71 E ARTIGO 307 C/C ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONCURSO FORMAL - VÁRIAS VÍTIMAS - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 29 DO CP - IMPOSSIBILIDADE - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - RECURSO DESPROVIDO, COM A DECRETAÇÃO DE NULIDADE, DE OFÍCIO DA SENTENÇA, PARTE DA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA, MANTENDO-SE A CONDENAÇÃO. 1. Comete crime de roubo qualificado em concurso formal o agente que, através de uma única ação, pratica fato delituoso contra vítimas diferentes. 2. O compareça que, durante a prática de roubo, desempenha, conforme prévio ajuste com os demais, o papel de assisti-los, para prestar-lhes um eventual reforço, enquanto subtraem, mediante grave ameaça armada, os bens da vítima, é co-autor de reserva em vez de participante de menor importância. 3. É dispensável a apreensão da arma de fogo para a caracterização da causa especial de aumento, prevista no § 2º, I, do art. 157 do CP, quando existentes outros meios aptos a comprovar a sua efetiva utilização no crime. 4. A apresentação de falsa identidade à autoridade policial quando de sua detenção, logrando enganá-la, evidencia o crime previsto no art. 307 do CP, devendo tal conduta ser reprimida com todo rigor, pois pode acarretar graves consequências a terceiros, não podendo mais ser aceita como simples manifestação de autodefesa do acusado. 5. Individualizar a pena, é fazê-lo específico do fato-crime e do homem-autor, por função de seus fins retributivo e preventivo, que, assim, informam suas dimensões legislativa, judicial e executória, eis que destinadas, como meio, a sua realização, como é do nosso sistema.

0039 . Processo/Prot: 0327729-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/4895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000011952 Ação Penal. Apelante: Itamar Freire. Advogado: Edgar José dos Santos. Apelante: Cláudio de Barros Coimbra. Def.Dativo: Rafael Luis Nadaline. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2540. Nº Livro: 76. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e, dar provimento ao recurso de Cláudio de Barros Coimbra e, negar provimento ao recurso de Itamar Freire. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. APELO 1: PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE. DESPACHO INTERLOCUTÓRIO SIMPLES QUE DISPENSA FUNDAMENTAÇÃO. MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO FACE À AUSÊNCIA DE PROVA DE PARTICIPAÇÃO NA INFRAÇÃO PENAL. PROVAS INSUFICIENTES DE AUTORIA. APLICAÇÃO DO ART. 386, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRELIMINAR AFASTADA. RECURSO PROVIDO. APELO 2: PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO PARA FURTO. GRAVE AMEAÇA CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO INEXISTENTE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DA ATENUANTE AINDA QUE TIVESSE OCORRIDO A CONFISSÃO (SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA). APELO DESPROVIDO. O despacho que recebe a denúncia não se trata de decisão, mas de mero despacho de expediente, dispensando fundamentação, cabendo ao magistrado apenas verificar a presença das condições de procedibilidade da denúncia. "Verificando-se que a instrução processual não logrou sucesso em comprovar a autoria do crime, impõe-se a absolvição do réu, posto que vigorou no ordenamento jurídico brasileiro o princípio in dubio pro reo". Comprovada a ocorrência da grave ameaça, descabida a desclassificação do crime de roubo para furto (art. 155, do Código Penal). Ainda que tivesse ocorrido a confissão, não seria possível a consideração dessa atenuante genérica na aplicação da pena, tendo em vista que a pena-base não pode ser fixada em quantum inferior ao mínimo legal, a teor da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça.

0040 . Processo/Prot: 0338950-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/56250. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900000160 Ação Penal. Ape-

lante: Alexandre Aparecido dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Ieda Baretta, Wanderley Stevanelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 2541. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - SUSPENÇÃO DO PROCESSO - PRELIMINAR AFASTADA - ABSOLVIÇÃO - INSUFICIÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA - NÃO OCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO - PALAVRA DOS POLICIAIS - DELAÇÃO DOS CO-AUTORES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONDENAÇÃO ACERTADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Havendo a suspensão do processo e do prazo prescricional, é irrelevante que entre a data do recebimento da denúncia e prolação da sentença condenatória tenha transcorrido prazo maior do que o previsto no art. 109 do Código Penal, pois há que se considerar, para efeito da prescrição, os marcos interruptivos e suspensivos. O depoimento prestado por policiais pode configurar prova contra o acusado, sendo plenamente cabível sua utilização na formação do convencimento do julgador, sobretudo quando em consonância com o restante das evidências colhidas na persecução criminal. A delação por parte dos co-autores, quando desprovida de qualquer interesse pessoal, possui elevado valor probatório, sobretudo se lastreada por outros elementos de convicção. Apelação conhecida e não provida.

0041 . Processo/Prot: 0323353-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/203612. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000031 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Leandro Barbosa (Réu Preso). Advogado: Elizabete Bergamo de Godoy. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2542. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado, bem como, corrigir, de ofício, o cúmulo material das penas de detenção e reclusão, consoante enunciado. EMENTA: CORRUPÇÃO DE MENORES - ART. 1º DA LEI 2252/54 - CRIME MATERIAL, MÁXIME DIANTE DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO EM QUE A MENOR É VOLTADA PARA AS SENDAS DO CRIME, TENDO SIDO, INCLUSIVE, A MENTORA INTELCTUAL DO DELITO DE ROUBO - RECURSO DESPROVIDO E, DE OFÍCIO, CORRIGIDA A FORMA DA CUMULAÇÃO DAS PENAS DE DETENÇÃO E RECLUSÃO. O crime de corrupção de menores, descrito no art. 1º da Lei 2.252/54, em qualquer das suas formas de conduta - corromper ou facilitar a corrupção - tem a natureza de crime material, que se configura em face do resultado, sendo, portanto, necessário para a sua configuração que se demonstre a efetiva corrupção do adolescente.

0042 . Processo/Prot: 0335876-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/44975. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000142 Ação Penal. Apelante: Renato Bento de Souza. Def.Dativo: Antonio Homero Madruga Chaves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2543. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO - ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS COM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, PALAVRAS DA VÍTIMA E PELA PROVA TESTEMUNHAL - VALOR PROBANTE - EXEGESE DO ARTIGO 239 DO CPP - INDÍCIO - ELEMENTO DE CONVICTÃO INDIRETO - CONDENAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - PENA CORRETAMENTE FIXADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Em sede do delito de roubo, as palavras da vítima são sumamente valiosas e não podem ser desconsideradas, máxime em crimes patrimoniais, quando incidem sobre o proceder de desconhecidos, pois o único interesse do lesado é apontar os verdadeiros culpados e narra-lhes a atuação e não acusar pessoas inocentes. 2. É válido, de acordo com o sistema adotado pelo Código de Processo Penal, que o juiz forme sua convicção através de prova indireta, ou seja, a partir de indícios veementes que induzam àquela convicção de maneira indubitosa. 3. Somente quando existem contra-indícios, trazendo eles profundas e fundadas dúvidas quanto à incriminação é que não se pode condenar. Porém, no caso dos autos, não há contra-indícios e tudo leva a crer, sem sombra de dúvidas que os denunciados agiram em conjunto, com o objetivo de roubar a vítima e, somente não lograram seu intento, porque foram presos em flagrante delito, de posse da res furtiva. 4. A pena foi corretamente fixada, não comportando reparos.

0043 . Processo/Prot: 0353547-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/99282. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000060 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mario Santos Emerich (advogado). Paciente: Alex Sandre dos Reis Coutinho (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2544. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO TRIPLEMENTE MAJORADO - FLAGRANTE DELITO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGRADA. Não há que se falar em excesso de prazo, quando a complexidade da instrução criminal, justifica a superação do lapso temporal para o encerramento da instrução criminal, aplicando-se à hipótese o princípio da razoabilidade. Ordem denegada.

0044 . Processo/Prot: 0351584-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/94795. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000003224 Ação Penal. Impetrante: Darci Félix Júnior (advogado). Paciente: Karla Maria dos Santos Caldeira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 2545. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE INCURSA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 171 (POR NOVE VEZES) C/C ARTIGO 29 E ARTIGO 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL - LIBERDADE PROVISÓRIA - DIREITO SUBJETIVO DO ACUSADO E NÃO FACULDADE DO JUIZ - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA VERIFICADO - ORDEM CONCEDIDA. 1. A infração penal, por si só, é insuficiente para justificar a prisão preventiva. Não mais existem casos de obrigatoriedade pela característica do delito. 2. Não correndo perigo a ordem pública, nem a instrução processual, ou mesmo a aplicação da lei penal, é de direito a concessão da liberdade provisória. 3. Constitui constrangimento ilegal a manutenção da prisão da paciente se o excesso de prazo na conclusão da instrução criminal ocorre não por culpa da defesa.

0045 . Processo/Prot: 0355842-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/108138. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200600000039 Ação Penal. Impetrante: Wilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Walter César Camargo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2546. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA E LATROCÍNIO TENTADO - FLAGRANTE DELITO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA, NA HIPÓTESE - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGRADA. Não há que se falar em excesso de prazo, quando a complexidade da instrução criminal, justifica a superação do lapso temporal para o encerramento da instrução criminal, aplicando-se à hipótese o princípio da razoabilidade. Ordem denegada.

0046 . Processo/Prot: 0354397-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/104441. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000137 Inquérito Policial. Impetrante: Gustavo Ribeiro da Silva (advogado). Paciente: Viviane Hoffmann (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2547. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o pedido. EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - RÉ POSTA EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA. Se a paciente busca a concessão da liberdade provisória e, expirado o prazo após a prisão temporária, foi posta em liberdade, resta sem objeto o presente writ.

0047 . Processo/Prot: 0353070-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/98698. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000006592 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivo Marcos de Oliveira Tauli (advogado). Paciente: Rodrigo Lemes Gonçalves (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2548. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conceder a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARGUIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL EM FACE DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE ANALISAR O PLEITO - WRIT QUE NÃO FOI DEVIDAMENTE INSTRUÍDO - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ART. 499 CPP - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - DEMORA JUSTIFICADA - ORDEM DENEGRADA. 1. Impossibilidade de verificar a ausência de indícios da autoria e provas da materialidade, ante a instrução deficiente do presente writ. Inclusive, não foi juntada nenhuma prova da primariedade, residência fixa e ocupação definida do paciente. 2. Não há que se falar em excesso de prazo, pois o processo está na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Ademais, aplica-se o princípio da razoabilidade, haja vista a necessidade de se expedir carta precatória,



justificando a demora processual.

0048 . Processo/Prot: 0348477-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/84991. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000010 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Michel de Souza Batista (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Relator Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2549. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores e Juízes integrantes da 5ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO - CRIME PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL - FIXAÇÃO DE REGIME SEMI-ABERTO - MANUTENÇÃO EM REGIME FECHADO - EXECUÇÃO DE PENA - DESVIO — CONSTRANGIMENTO ILEGAL MANIFESTO - ORDEM CONCEDIDA.

0049 . Processo/Prot: 0315044-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/170759. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000006297 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jurandir Prestes. Advogado: Osvaldo Calizario. Apelante: Jurandir Prestes. Advogado: Osvaldo Calizario. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2550. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo do réu e dar parcial provimento ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - RECEPÇÃO DOLOSA - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 10 DA LEI 9437/97) - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADOS - REDUÇÃO DA PENA - INADMISSIBILIDADE - CONTINUIDADE DELITIVA NÃO CONFIGURADA - ATENUANTE DA CONFISSÃO INEXISTENTE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - REQUISITOS SUBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS - RECURSO DO RÉU NÃO PROVIDO E APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Insubsistente a tese absolutória quando o conjunto probatório demonstra cabalmente a prática de ambos os crimes pelo acusado. 2. A eficácia da pena aplicada está diretamente ligada ao princípio da proporcionalidade, a fim de assegurar a individualização, pois quanto mais o Juiz se aproximar das condições que envolvem o fato, da pessoa do acusado, possibilitando aplicação da sanção mais adequada, tanto mais terá contribuído para a eficácia da punição. 3. Existindo apenas provas de uma conduta, ainda que desdobrada em vários atos, não há que se falar em continuidade delitiva. 4. Não se beneficia da circunstância atenuante obrigatória da confissão espontânea o acusado que desta se retrata em juízo. 5. Para que seja possível a substituição da pena prevista no art. 44, do Código Penal, exige-se, além de pressupostos objetivos, o preenchimento de requisitos subjetivos.

0050 . Processo/Prot: 0347937-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/81983. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000020069 Ação Penal. Apelante: Ayrton do Nascimento Neto (Réu Preso). Advogado: Sebastião da Costa Guimarães. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 2551. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - NULIDADE - PROVA ILÍCITA - MANDADO JUDICIAL - PRESCINDIBILIDADE - CRIME PERMANENTE - ESTADO DE FLAGRÂNCIA - PALAVRA DOS POLICIAIS - PROVA DA TRAFICÂNCIA - USO PRÓPRIO - IRRELEVÂNCIA, NA ESPÉCIE - CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEMONSTRADAS - CONDENAÇÃO ACERTADA - APENAMENTO CORRETO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 3º, E ART. 59 DO CÓDIGO PENAL - HEDIONDEZ - REGIME FECHADO - PERDA DO BEM EM FAVOR DA UNIÃO - DINHEIRO - ORIGEM ILÍCITA NÃO COMPROVADA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. No tráfico ilícito de substância entorpecente, o estado de flagrância se protraí no tempo, razão pela qual, é prescindível o mandado judicial para a prisão do agente, ou até mesmo à busca e apreensão da droga. O depoimento prestado por policiais pode configurar prova contra o acusado, sendo plenamente cabível sua utilização na formação do convencimento do julgador, sobretudo quando colhido sob o crivo do contraditório e em consonância com o restante das evidências obtidas durante a persecução criminal. Precedentes da Corte. O crime de tráfico de substância entorpecente possui o dolo como único componente do tipo subjetivo, não exigindo para sua configuração a demonstração do “animus” de traficar. A gravidade que o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente representa para a sociedade, pela própria hediondez albergada pela Lei 8.072/90, justifica, por si só, a fixação do regime fechado para o cumprimento de pena. A apreensão de

dinheiro, recolhido na investigação do crime de tráfico de entorpecentes, faz imperiosa a comprovação de sua origem ilícita, para permitir o perdimento do valor em favor da União. Apelação conhecida e parcialmente provida.

0051 . Processo/Prot: 0337617-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2006/51826. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001420 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Cláudio da Silva. Def.Dativo: Adani Primo Triches. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2552. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO - PRÁTICA DE CRIME DURANTE O PERÍODO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL - SUPERVINIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - CONCESSÃO DO NOVO LIVRAMENTO CONDICIONAL REFERENTE A SEGUNDA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0344592-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/71823. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000010 Ação Penal. Apelante: José Carlos da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Sérgio Augusto Mittmann. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2553. Nº Livro: 76. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial do recurso, consoante enunciado. EMENTA: TÓXICO - ARTIGO 12 DA LEI 6.368/76 - MATERIALIDADE E AUTORIA CABALMENTE COMPROVADOS ATRAVÉS DO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO, AUTO DE CONSTATAÇÃO PROVISÓRIA DE NATUREZA DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, LAUDO DEFINITIVO E PELOS TESTEMUNHOS DOS POLICIAIS CIVIS QUE EFETUARAM A APREENSÃO DA DROGA - REGIME PRISIONAL - INICIALMENTE FECHADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. É inteiramente procedente a ação penal que atribui infração ao artigo 12 da Lei de Tóxico, ao agente que é preso em flagrante transportando quantidade considerável de substância tóxica. 2. O Pretório Excelso, em recente julgamento, afastou o óbice da progressão de regime para os crimes hediondos, daí, a pena da apelante deverá ser cumprida em regime prisional inicialmente fechado, ex vi o artigo 33, § 3º do Código Penal.

0053 . Processo/Prot: 0318537-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/125437. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 318537300 Apelação Crime. Apelante: Darcí Marques. Def.Dativo: Wanderley Stevanelli, Eli-rani de Sousa Chinaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2554. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ACOLHER OS EMBARGOS, para aclarar a parte dispositiva do acórdão, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA - EMBARGOS ACOLHIDOS. É de ser aceito o manejo dos embargos de declaração para o esclarecimento na determinação da pena definitiva do agente. Embargos acolhidos.

0054 . Processo/Prot: 0304506-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/121478. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 304506900 Apelação Crime. Apelante: Juliano Neto (Réu Preso). Def.Dativo: Lilian Angela Tremarin. Apelado: Ministério Público. Embargante: Ministério Público. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2555. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR OS EMBARGOS, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - EMBARGOS REJEITADOS. A discussão acerca dos critérios utilizados na fixação da pena, ou do afastamento, por atipicidade da conduta, de um dos crimes imputados ao condenado, não desafia o manejo dos embargos de declaração, se não apresenta omissão ou obscuridade capazes de distorcer a conclusão a que chegou o julgador. Embargos rejeitados.

0055 . Processo/Prot: 0356602-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/109987. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000019961 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Anderson Nunes Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vini-

cius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2556. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARGUIÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - COMPLEXIDADE DA CAUSA - EXISTÊNCIA DE VÁRIAS VÍTIMAS E TESTEMUNHAS - NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DE UMA VÍTIMA - EXCESSO JUSTIFICADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL — ORDEM DENEGADA.

0056 . Processo/Prot: 0334239-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/41827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000018065 Inquérito Policial. Impetrante: José Roberto Batocchio (advogado), Guilherme Octávio Batocchio (advogado), Ricardo Toledo Santos Filho (advogado). Paciente: Roberto Bertholdo (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2557. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 158, § 1º (EXTORSÃO QUALIFICADA), E ART. 157, § 2º (ROUBO QUALIFICADO), INCISOS I (EMPREGO DE ARMA), II (CONCURSO DE PESSOAS) E V (RESTRIÇÃO DE LIBERDADE), AMBOS DO CÓDIGO PENAL - ART. 1º, INCISOS I (CONSTRANGER ALGUÉM COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, CAUSANDO-LHE SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL), LETRA “a” (COM O FIM DE OBTER INFORMAÇÃO, DECLARAÇÃO OU CONFISSÃO DA VÍTIMA), E III (MEDIANTE SEQÜESTRO), DA LEI Nº 9.455/97 (CRIMES DE TORTURA) - ALEGAM OS IMPETRANTES QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA AFRONTA DECISÃO EXARADA POR ESTE SODALÍCIO EM OUTRO HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA, POIS O QUADRO PROBATÓRIO NÃO CONFIGURA O DELITO PELO QUAL É O PACIENTE ACUSADO - QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO TERIA OFERTADO DENÚNCIA, DEMONSTRANDO AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO - DECRETO PRISIONAL CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO, NÃO EVIDENCIANDO NECESSIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - DECISÃO MONOCRÁTICA ESCORREITA - CONVERSÃO DA PRISÃO PROVISÓRIA EM PREVENTIVA LASTREADA EM NOVOS ELEMENTOS - ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA - ANÁLISE QUE REFOGE À VIA ELEITA - ARGUMENTOS QUE DIZEM RESPEITO AO EXAME APROFUNDADO DA PROVA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - DENÚNCIA JÁ OFERTADA, COM ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM, EM TESE, AUTORIA E MATERIALIDADE - PLEITO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGOU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU PEDIDO DEVIDAMENTE EMBASADA NA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA PREVENTIVA JUSTIFICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. “Descabida é a alegação de que o decreto de prisão preventiva do paciente estaria afrontando à decisão desse Tribunal que, na ordem de Habeas Corpus nº 295.242-9, reconheceu a desnecessidade da prisão temporária do paciente, pois embora ambas sejam prisões provisórias, são regidas por regras diversas, contendo razões e motivações distintas e, principalmente, decretadas em momentos distintos”. “PROCESSUAL PENAL. SENTENÇA CONDENATORIA. ANULAÇÃO. “HABEAS-CORPUS”. INSTRUMENTO PROCESSUAL INIDONEO. - O “habeas-corpus”, instrumento processual de rito especial e célere, que deve fundar-se em prova pré-constituída por não comportar no seu curso qualquer dilação probatória, não é remédio idôneo para desconstituir sentença condenatória, tida como eivada de vícios de nulidade. (...)” (STJ, Sexta Turma, Rel. Min. Vicente Leal, RHC 6464/GO). “Mas o conceito de ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acatular o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão. A conveniência da medida, como já se decidiu no STF, deve ser regulada pela sensibilidade do juiz à decisão do meio ambiente à ação criminosa”. 1. Processo Penal. Editora Atlas S/A, 10ª Edição, 2.000, p. 386.1. “(...) A prisão se mostra justificada quando o julgador demonstra a necessidade de proteção da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do agente e o modus operandi da ação delitosa. Ordem denegada” (STJ, HC 43160/SP, Habeas Corpus 2005/0058378-6, Min. José Arnaldo da Fonseca, 5ª Turma, j. em 04/10/2005, DJ 14.11.2005).

0057 . Processo/Prot: 0309308-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/144623. Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000085 Ação Penal. Apelante: Antônio Itacir Soares, Amarildo Fonseca. Advogado: Angelita de Almeida Lara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Nº Acórdão: 2558. Nº Livro: 77. Julgado em: 29/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, decretar a extinção da punibilidade quanto ao réu Fernando França Aquino, nos termos do voto da relatora. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. USO DE ARTIFÍCIO FRAUDULEN-

TO PARA INDUZIR VÍTIMAS AO ERRO. FALSA ALEGAÇÃO DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA COMO ESTRATÉGIA NEGOCIAL. CARACTERIZAÇÃO CLARA DO TIPO PENAL DISPOSTO NO ART. 171, CAPUT. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. PALAVRA DAS TESTEMUNHAS QUE SE REVESTE DE VALORAÇÃO PROBATÓRIA TENDO EM VISTA QUE COMUNGA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. DECISÃO A QUO MANTIDA, COM DECRETAÇÃO DE OFÍCIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE UM DOS CO-RÉUS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Estelionato. Comete-o o agente que age de modo a despertar a generosidade da vítima, induzindo-a a pensar, erroneamente, que alguém de bons propósitos se dispõe a colaborar na solução de problemas que tenha e, com isso, obtenha algum tipo de vantagem (gorjeta, gratificação, etc). TJRS (RJTJERGS 224/85)”

0058 . Processo/Prot: 0335755-5 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2006/45821. Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000033 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná, Luiz Fernando Gasparotto (Assistente de Acusação). Advogado: Marcelo Azevedo Jorge. Recorrido: Vilson Musolon. Advogado: Israel Batista de Moura. Recorrido: Sergio Ramos do Nascimento, Sebastião Ferreira de Oliveira. Advogado: Alexandre Modesto de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2559. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos. EMENTA: RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - DESPACHO MONOCRÁTICO QUE DEIXOU DE RECEBER RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, ANTE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, PELO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - PLEITO DE REFORMA DA DECISÃO COM O RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - INSUBSISTÊNCIA RECURSAIS - RECURSOS DESPROVIDOS. Desde que o recurso de apelação foi, comprovadamente, interposto a destempo, motivo inexistente para a reforma da decisão monocrática que o deixou de receber.

0059 . Processo/Prot: 0340259-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/59891. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000007 Ação Penal. Apelante: Sandra Santos de Souza. Def.Dativo: Andréia Aparecida Aguiar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 2560. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE APELAÇÃO, com adequação de ofício, do regime de cumprimento, vencido o Relator, que, também de ofício, reduziria a pena pela presença da circunstância atenuante de cometimento do crime sob coação da qual podia resistir. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ESTADO DE NECESSIDADE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - CONTEÚDO PROBATÓRIO EFICAZ - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - PENA ABAIXO DO MÍNIMO - QUESTÃO DIVERGENTE - FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - DECLARAÇÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SUBSTITUIÇÃO DE PENA - CRIME HEDIONDO - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não há que se falar em absolvição quando, pela análise minuciosa do conjunto probatório, resta devidamente delineada tanto a autoria, como a materialidade do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, capitulado no artigo 12 da Lei nº 6368/76. O estado de necessidade, para justificar uma ação típica, deve ser da mais alta gravidade, sendo imperioso, ainda, que, além de não ter sido provocado pelo próprio agente, não possa ser conjurado de maneira legal, pois sempre que tal situação, por mais aflitiva que se mostre, possa ser contornada sem o prejuízo de terceiros, não se pode identificar, na ação de quem o causa, a licitude da conduta agressiva.”(RDJTACRIM 30/132). As circunstâncias atenuantes caracterizam-se como direito subjetivo do acusado ao decréscimo da pena, sempre que presentes quaisquer das hipóteses do artigo 65, I a III do Código Penal. No entanto, por entendimento majoritário desta Corte, não cabe a redução da pena, quando esta já se encontrar fixada no mínimo previsto para o tipo “in abstracto”. Questão divergente. “O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos.” (HC 52102/MG, Rel. Ministro FÉLIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). A inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90, declarada pelo Supremo Tribunal Federal, abre o precedente para a substituição de pena para crimes hediondos, uma vez que a impossibilidade de progressão de regime se constituía no único óbice intransponível à concessão do benefício. Se o agente preenche os requisitos do artigo 44 e seguintes do Código Penal, cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Apelação conhecida e parcialmente provida, vencido o Relator que, de ofício, reduzia a pena.

0060 . Processo/Prot: 0335012-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/34700. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000069 Ação Penal. Apelante:



Paulo Poruczinski (Réu Preso). Def.Dativo: Luis Carlos Antonio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2561. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e de ofício, excluir a pena de multa, consoante enunciado. EMENTA: CRIME CONTRA OS COSTUMES - ESTUPRO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS - PENA - REDUÇÃO - BIS IN IDEM - OCORRÊNCIA QUANDO DA MAJORAÇÃO DA REPRIMENDA REFERENTE À CULPABILIDADE DO AGENTE E AO AUMENTO DE PENA DO ARTIGO 226, II DO CP - REGIME PRISIONAL FECHADO - EXEGESE DO ARTIGO 33, § 2º, 'A' DO DIPLOMA PENAL - PENA DE MULTA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NO TIPO PENAL VIOLADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO E DE OFÍCIO EXCLUÍDA A PENA DE MULTA. 1. Na fixação da pena o juiz deve pautar-se pelos critérios legais e recomendados pela doutrina, para ajustá-la ao seu fim social e adequá-la ao seu destinatário e ao caso concreto. 2. É inviável, sob pena de violação ao princípio do non bis in idem, majoração da pena quando da análise da culpabilidade do agente, fundamentada na circunstância de ser o acusado padrastrado da vítima e, na seqüência, exasperá-la, nos termos do artigo 226, inciso II, do CP. 3. O regime prisional é o fechado, ex vi o artigo 33, § 2º, 'a', do CP. 4. O crime de estupro não prevê a cominação de pena de multa.

0061 . Processo/Prot: 0317539-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/180500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000096490 Ação Penal. Apelante: Jeverson da Rocha. Advogado: João Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Designado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2562. Nº Livro: 77. Julgado em: 22/06/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juizes integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto relator. Vencido o eminente Desembargador EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES que nega provimento ao recurso, nos termos do voto em separado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTITO 288, § ÚNICO, E ARTIGO 157, § 2º. INCISOS I E II, C.C. O ARTIGO 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DA DEFESA DE NULIDADE PROCESSUAL PELO USO DE PROVA EMPRESTADA NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO - NÃO ACATAMENTO - ARGÜIÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DOS DELITOS DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA E DE ROUBO COM USO DE ARMA E DE CO-AUTORIA, COM PLEITO ABSOLUTÓRIO - MATERIALIDADE CARACTERIZADA - NEGATIVA DE AUTORIA - INDÍCIOS QUE NÃO SE CONFIRMAM EM JUÍZO - RECONHECIMENTO RETRATADO EM SEDE DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA - CONDENAÇÃO COM BASE EM RECONHECIMENTO DE VÍTIMA DE FATO ONDE O APELANTE NÃO FOI DENUNCIADO. PROVIMENTO DO APELO NESTE ASPECTO. DÚVIDA QUE MILITA EM FAVOR DO APELANTE - PRISÃO DO APELANTE EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE DMEONSTRAM SUA PARTICIPAÇÃO NO DELITO DE QUADRILHA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE PROVA QUE DESCARACTERIZE A PROVA INDICIÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Desde que o defensor do réu aquiesceu sobre o uso da prova emprestada, como comprovado nos autos e, ainda, a defesa permaneceu silente sobre a questão quando das alegações finais - momento oportuno - (Art. 571, II, do CPP), consumou-se a preclusão e restou sanada a hipotética irregularidade (Art. 572, I, do CPP), não havendo, portanto, cogitar-se de nulidade processual em grau recursal. Exsurgindo, do contexto de provas dos autos, que o recorrente participou, da prática do delito tipificado no artigo 288, § único do Código Penal, o deslinde do feito não poderia ser outro que não o exarar do decreto condenatório.

0062 . Processo/Prot: 0264579-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/82167. Comarca: Cerro Azul. Ação Originária: 20010000007 Ação Penal. Apelante: Devonzir Farias. Def.Dativo: Laurihetty de Moura e Costa. Apelado: Ministério Público. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2563. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa dos autos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 10, DA LEI Nº 9.434/97 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - RESOLUÇÃO Nº10/2005 - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. “HABEAS CORPUS - QUADRILHA E PORTE DE ARMA - INCOLUMIDADE PÚBLICA - COMPETÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA - RESOLUÇÃO Nº 10/2005 - NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS. (...) Nada obstante tais fundamentos, tenho que a competência para processar e julgar este writ é efetivamente da Câmara para a qual os autos foram originariamente distribuídos, pois a objetividade jurídica tutelada conduzida tipificada no artigo 14, da Lei nº 10.826/2003 é a incolumidade pública descabendo, data máxima vênua, a distinção se se trata de crime contra ou relativo à incolumidade pública” (TJPR. Habeas Corpus nº 316.984-4. Quarta Câmara Criminal. j. em 1º/12/2005. Rel.: Rogério Coe-

lho).

0063 . Processo/Prot: 0330902-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/26667. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000030 Ação Penal. Apelante: Anderson Claiton Monteiro (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2564. Nº Livro: 77. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, com adequação de ofício, da forma de cumprimento da pena, e por maioria de votos, a redução da pena abaixo do mínimo previsto para o tipo legal, vencido o Desembargador Eduardo Fagundes, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - ABSOLVIÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - CONTEÚDO PROBATÓRIO EFICAZ - DEPOIMENTO DE POLICIAIS MILITARES - VALIDADE - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE - PENA ABAIXO DO MÍNIMO - FORMA DE CUMPRIMENTO DA PENA - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º, ART. 2º DA LEI 8.072/90 - DECLARAÇÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA REFORMADA, DE OFÍCIO - FIXAÇÃO DO REGIME INICIALMENTE FECHADO - RECURSO NÃO PROVIDO - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO, DA PENA IMPOSTA, E DA FORMA DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO. Não há que se falar em absolvição, ou mesmo desclassificação quando, pela análise minuciosa do conjunto probatório, resta devidamente delineada tanto a autoria como a materialidade do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, capitulado no artigo 12 da Lei nº 6368/76, imputado ao agente. Os depoimentos de policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante do traficante se revestem de especial valoração probatória, pela premissa de que o servidor público, investido de autoridade, tem o dever funcional de contribuir para a apuração da verdade real. As circunstâncias atenuantes caracterizam-se como direito subjetivo do acusado ao decréscimo da pena, sempre que presentes quaisquer das hipóteses do artigo 65, I a III do Código Penal. Questão divergente. “O Pretório Excelso, nos termos da decisão Plenária proferida por ocasião do julgamento do HC 82.959/SP, concluiu que o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90, é inconstitucional. Assim, o condenado por crime hediondo ou a ele equiparado, pode obter o direito à progressão de regime prisional, desde que preenchidos os demais requisitos.” (HC 52102/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 24.04.2006 p. 431). Apelação conhecida e não provida, com adequação de ofício, da pena imposta e da sua forma de cumprimento.

0064 . Processo/Prot: 0327760-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/4905. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000066 Ação Penal. Apelante: Fernando Marcos Peixoto. Def.Dativo: Iris Soraia Inez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2565. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 155, § 4º, INCISO I, C.C. O ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - ARGÜIÇÃO DEFENSIVA DE PRECARIEDADE PROBATORIA PARA LASTREAR A CONDENAÇÃO - RÉU CONFESSO - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO DESPROVIDO. “A confissão judicial tem valor absoluto e, ainda que seja o único elemento de prova, serve como base à condenação, só podendo ser recusada em circunstâncias especialíssimas, ou seja, naquelas em que lhe evidencie a insinceridade, ou quando tiver prova veemente em contrário” (TJSP - Rel. Nelson Fonseca - j. 17.04.97 - in RT 744/573).

0065 . Processo/Prot: 0325096-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/218564. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010571 Ação Penal. Apelante: Gilberto Bucci (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Augusto Martins Szczyprj. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 2566. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e de ofício, corrigir o regime de cumprimento da pena para o inicialmente fechado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 12, “CAPUT”, DA LEI Nº 6.368/76 - CONDENAÇÃO - INSURGÊNCIA RECURSAL DA DEFESA ALEGANDO AUSÊNCIA DO INTENTO DE MERCANCIA DA SUBSTÂNCIA ENTORPE-CENTE - INCONSTITUÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - PROVAS SUFICIENTES NOS AUTOS - INSUBSISTÊNCIA RECURSAL - DECISÃO MONOCRÁTICA INCENSURÁVEL - RECURSO DESPROVIDO - EX-OFFÍCIO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA DO INTEGRALMENTE PARA O INICIALMENTE FECHADO. Para a caracterização do crime de narcotráfico é suficiente atender-se a natureza e a quantidade da(s) substância(s) apreendida(s), ao local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa e às circunstâncias da prisão. “O crime será de tráfico se a natureza da droga, a sua grande quantidade e as circunstâncias do delito

evidenciam que o réu transportava com objetivo comercial” (RT 595/408).

0066 . Processo/Prot: 0324786-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/215679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000011672 Ação Penal. Apelante: Wagner de Oliveira de Souza (Réu Preso). Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor Convocado: Juiza Conv. Rosana Andriquetto de Carvalho. Nº Acórdão: 2567. Nº Livro: 77. Julgado em: 06/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, com alteração do regime de cumprimento da pena, para o inicialmente fechado, e por maioria de votos, para adequar a pena, vencido, neste aspecto, o Desembargador Eduardo Fagundes, nos termos do voto. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ - INAPLICABILIDADE, NA ESPÉCIE - DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE USO - ARTIGO 16, caput, DA LEI 6.368/76 - IMPOSSIBILIDADE, NA ESPÉCIE - TESTEMUNHO DE POLICIAL MILITAR - PROVA COLHIDA MEDIANTE CONTRADITÓRIO - VALIDADE - DOSIMETRIA DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - PENA BASE FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO PREVISTO PARA O TIPO - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO - QUESTÃO DIVERGENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Não há falar em nulidade da sentença se foi ela proferida por juiz substituído que não presidiu a instrução, em virtude da não aplicabilidade do princípio da identidade física do juiz no processo penal. (HC 12.751/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, sexta turma, julgado em 05.09.2000, DJ 25.09.2000 p. 143) Impossível a desclassificação, quando, pela análise minuciosa do conjunto probatório, resta devidamente delineada a autoria e a materialidade do delito de tráfico ilícito de substância entorpecente, capitulado no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, imputado ao agente. O depoimento de policial militar, que participou da prisão em flagrante, prestado com isenção, tem relevante valoração, porque trata-se de agente público encarregado da repressão de crime, que vivenciou os fatos no exato momento em que aconteciam. As circunstâncias atenuantes caracterizam-se como direito subjetivo do acusado ao decréscimo da pena, sempre que presentes quaisquer das hipóteses do artigo 65, I a III do Código Penal. Questão controversa. Apelação conhecida e não provida. Adequação da pena de ofício (voto vencido).

0067 . Processo/Prot: 0354840-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/105655. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000086 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perillis (advogado). Paciente: Claudemir Manoel de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2568. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem, confirmando a liminar. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ART. 12, DA LEI 6.368/76 - CRIME ASSEMBLHADO A HEDIONDO - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90, EM RAZÃO DE RECENTE ORIENTAÇÃO DO PRETÓRIO EXCELSE - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, CABENDO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO A ANÁLISE OS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. “(...) Tendo sido recepcionado pela Constituição da República o sistema progressivo de cumprimento de pena, constante do Código Penal e da Lei de Execução Penal, negá-lo ao condenado por crime hediondo gera descabida afronta aos princípios da humanidade das penas e da individualização. Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no Habeas Corpus nº 45.221-DF, rel. Min. Paulo Medina).

0068 . Processo/Prot: 0351575-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/94785. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Impetrante: João Renato do Nascimento (advogado). Paciente: Marcio Roberto Tortato (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2569. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 157 (ROUBO), §2º, INCISOS I (EMPREGO DE ARMA DE FOGO), II (CONCURSO DE AGENTES), ART. 171, “CAPUT”, C/C ART. 14, INCISO II (TENTATIVA DE ESTELIONATO), AMBOS DO CÓDIGO PENAL; E ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV (POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO), DA LEI Nº 10.826/2006 - ARGÜIÇÃO DE EXCESSO PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - IMPERATIVO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA CAUSA - ORDEM DENEGADA. “ (...) 1. Esta Corte mantém entendimento que o prazo para conclusão da instrução criminal não é algo submetido às rigidas diretrizes matemáticas. Deve ser analisado o feito em face de suas peculiaridades para aferir a existência de constrangimento ilegal. 2. A complexidade da causa, presença de vários co-réus e expedição de carta precatória justificam dilação no prazo para conclusão da instrução criminal. 3. (...)” (STJ, 6ª Turma, Habeas Corpus nº 2005/0135664-3, Min. Rel. Hélio

Quaglia Barbosa, j. 17/11/2005, pub. 05/12/2005).

0069 . Processo/Prot: 0349092-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/87231. Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000012 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Amarildo Amancio (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2570. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem, com expedição de alvará de soltura se por “al” não estiver preso. EMENTA: HABEAS CORPUS - ARTIGO 180, “CAPUT” (RECEPTAÇÃO), DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - DEMORA EXCESSIVA E INJUSTIFICADA NO ANDAMENTO PROCESSUAL - SUBSISTÊNCIA DA IMPETRAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. “A demora no encerramento da instrução sem qualquer justificativa plausível, configura constrangimento ilegal a justificar a concessão da ordem de habeas corpus” (HC 285768-5, de minha relatoria, j. 10.02.05, DJ 01.04.05). “Se a tramitação recursal, com a diligência ordenada, de demorada execução, tornou abusivo o recolhimento, máxime em face das peculiaridades reveladas, concede-se a ordem impetrada, a fim de que o paciente aguarde em liberdade o julgamento” (STF - RT 435/422).

0070 . Processo/Prot: 0318812-1/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/121492. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 318812101 Embargos de Declaração. Advogado: Sergio Luiz Kukina. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Dagmar Nunes Gaio Braga. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Dagmar Nunes Gaio Braga, Luiz Renato Skroch Andretta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 2571. Nº Livro: 77. Julgado em: 13/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARGÜIÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - ASPECTOS JÁ SOLUCIONADOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ANTERIORMENTE OPOSTOS - QUESTÕES DECIDIDAS NO ACÓRDÃO ANTERIOR - VEDAÇÃO - TENTAME REPRECIATIVO DO JULGADO - IMPOSSIBILIDADE. “Supremo Tribunal Federal - Embargos de Declaração - Embargos declaratórios em embargos de declaração - Nos novos embargos declaratórios não se pode atacar aspectos já solucionados em embargos de declaração anteriormente opostos, nem questões que dizem respeito ao acórdão originariamente embargado. Embargos de declaração rejeitados” (JSTF 193/237 0 in CPP Interpretado - J. F. Mirabete - 8ª ed. - Ed. Atlas - p. 1.343). “Em se tratando de crime de roubo qualificada pelo concurso de agentes e emprego de arma, é admissível a majoração da pena na fração mínima de 1/3, pois, na fixação da reprimenda, deve o Magistrado considerar a periculosidade evidenciada pelas qualificadoras no caso específico, analisando o número de agentes, o tipo de armamento empregado e a natureza da atividade da vítima, para, então, estabelecer um “quantum” justo e adequado, sem se prender ao critério meramente aritmético que relaciona o aumento com o número de qualificadoras” (TACRSP - in RJTACRIM 37/281). “A presença de duas qualificadoras não obriga o Magistrado a adotar, “simpliciter”, percentual maior do que o previsto que é de um terço” (TACRSP - in RJTACRIM 42/203). “Em sede de crime de roubo, o aumento da pena devido a presença de duas qualificadoras deve ser de 1/3, salvo justificativa para maior exasperação” (TACRSP - in RJTACRIM 40/201).

**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06430**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Daniele Albaniz J. d. Carvalho	002	0360624-4
Luiz Antonio Serenato	004	0364659-3
Marco Antonio Busto de Souza	001	0349847-7

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0349847-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/89483. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016300 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marco Antonio Busto de Souza (advogado). Paciente: José Roberto Messias Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Trata-se de habeas corpus, acompanhado de pedido liminar, impetrado pelo advogado Marco Antônio Busto de Souza, em favor do paciente José Roberto Messias Junior, apontando-se como autoridade coatora o douto Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Aduz o impetrante, em síntese, que o paciente estaria sofrendo constrangimento ilegal, eis que teve seu pedido de liberdade provisória denegado carente de fundamentação razoável. Invoca ainda os princípios do fumus bonis in iuris e do periculum in mora. Requer, liminarmente, a soltura da paciente, com a posterior confirmação da medida. O pedido liminar foi apreciado e denegado pela decisão de fl. 148. As informações solicitadas à autoridade dita



coatora foram prestadas às fls. 161 (fac-símile), mediante as quais juntou-se a informação da concessão do pedido de liberdade provisória em data de 22 de junho do corrente ano. Vieram-me conclusos. Destarte, o julgamento do presente habeas corpus encontra-se prejudicado, eis que cessados os motivos que suscitaram a alegação de coação ilegal. Consoante se depreende das informações prestadas (fl. 161), o pedido de liberdade provisória foi concedido. Nesse sentido, confira-se a seguinte ementa do STF: “Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado” (STF, Habeas Corpus n.º 70.722-0, Rel. Marco Aurélio, DJ 30.9.94) Por tais razões, com fulcro no artigo 659 do Código de Processo Penal, tenho como prejudicada a presente ordem, pela perda de seu objeto, e, consoante o disposto no artigo 140, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo extinto o presente pedido de habeas corpus. Publique-se, registre-se e arquite-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0002 . Processo/Prot: 0360624-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/124461. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000016936 Ação Penal. Impetrante: Daniele Albaniz Jungles de Carvalho (advogado). Paciente: Luciana Leite Rosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Do contido nos autos, e, ainda, da informação prestada pela autoridade dita coatora (fl.33), não vislumbro, em cognição sumária, motivos que ensejem sua concessão, razão pela qual deixo de conceder a liminar pleiteada, com a “venia” de estilo, mesmo porque, o “writ” é um instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento, de plano demonstrado e, assim, em seu estreito âmbito não comporta exame mais aprofundado de matéria a ser deslindada no processo de conhecimento. II - Oficie-se ao MM.º Dr. Juiz de Direito “a quo”, solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência. III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 20 de julho de 2006. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0003 . Processo/Prot: 0364215-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/137485. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Impetrante: Jair dos Santos da Silva. Paciente: Cesar Nogueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Despacho:

Alegando constrangimento ilegal praticado pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que o mantém preso, por força de prisão em flagrante, desde 30 de abril de 2005, em virtude da prática, em tese, do delito de roubo, nos termos do artigo 157, do Código Penal, maneja Jair dos Santos da Silva, pedido de habeas corpus em favor de César Nogueira. O impetrante alega, em síntese, que há excesso de prazo para o término da instrução criminal. Também, que o paciente é primário, tem residência fixa, ocupação lícita e bons antecedentes. Fls. 02/08. Não há pedido liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para que preste as informações com a brevidade que o caso requer. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício necessário ao cumprimento deste despacho. Int. Curitiba, 21 de julho de 2006. JORGE WAGIH MASSAD Relator

0004 . Processo/Prot: 0364659-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2006/139133. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003631 Ação Penal. Impetrante: Luiz Antonio Serenato (advogado). Paciente: Gustavo Damázio dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Luiz Antonio Serenato, em favor de Gustavo Damázio dos Santos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, sustentando, em resenha, que vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sob o fundamento de que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória é carente de fundamentação, sem olvidar que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, pugnando, daí, pela concessão da liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Do exame das fotocópias que instruem o presente writ, depreende-se que a autoridade apontada como coatora, muito embora o parecer favorável do órgão acusador (fls. 25 - TJ), indeferiu o pleito de liberdade provisória, sob o pálio fundamento de que em face dos antecedentes registrados à fls. 36, que apontam a existência de processos criminais e inquéritos policiais em andamento contra o réu, de modo a demonstrar que a ordem pública não estará segura com a sua liberdade (fls. 26 e verso). Como se vê, a decisão guerreada limitou-se a indicar os maus antecedentes do paciente, sem apontar os fatos concretos a ensejar a manutenção da custódia. Induvidoso que todas as decisões do Poder Judiciário, obrigatoriamente, devem ser fundamentadas, destacando-se, que na hipótese vertente, cuida-se de pedido de liberdade provisória e não apenas de manutenção da prisão em flagrante. Daí, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, é necessária a fundamentação do despacho que indefere o pedido de liberdade provisória, ainda que sucinta, indicando, concretamente, qualquer dos pressupostos do artigo 312 do mesmo diploma legal, para a manutenção do cárcere. Segundo doutrina de Julio Fabbrini Mirabete: Só o juiz, não a autoridade policial, pode conceder a liberdade provisória, a vista dos elementos fornecidos pelo auto de prisão em flagrante. Segundo a jurisprudência dominante,

inclusive no Supremo Tribunal Federal, não está o magistrado obrigado a exarar despacho motivado da manutenção da prisão em flagrante quando recebe a cópia da autuação ou os próprios autos do inquérito policial, salvo se for requerida liberdade provisória pelo interessado (...). Não há dúvida, porém, que, requerida a liberdade provisória, deve o juiz fundamentar o despacho, indicando a hipótese autorizadora da prisão preventiva ocorrente na espécie para poder denegar o benefício. Caso contrário, haverá constrangimento ilegal à liberdade de locomoção, permitindo a concessão de habeas corpus (grifei, Código de Processo Penal Interpretado, Editora Jurídico Atlas). O Pretório Excelso, em precedentes, assentou: LIBERDADE PROVISÓRIA - PEDIDO INDEFERIDO - DECISÃO, CONTUDO, DESPIDA DE FUNDAMENTAÇÃO - RECURSO DE 'HABEAS CORPUS' PROVIDO - INTELIGÊNCIA DO ART. 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. O parágrafo único do art. 310 do CPP não impõe ao juiz exarar de ofício, despacho fundamentado de toda e qualquer prisão que lhe seja comunicada se entender não configurado qualquer dos pressupostos da prisão preventiva. Todavia, corre-lhe a obrigação de fundamentar a decisão sempre que a liberdade provisória é postulada e denegada (RT 570/422). PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA. O parágrafo único do art. 310 do CPP, introduzido pela Lei 6.416/77, não criou, para o juiz, a obrigação de exarar, ex officio, despacho fundamentado de manutenção de toda e qualquer prisão que lhe seja comunicada, ou se concessão de liberdade provisória, se entender não configurado qualquer dos pressupostos da prisão preventiva. Todavia, a fundamentação se faz mister quando a concessão da liberdade provisória é postulada e negada. É que dita denegação, posto não seja em despacho decretatório da prisão preventiva, importando manter a custódia, requer, com a inovação do parágrafo único, seja fundamentado. E mais, com os mesmos pressupostos objetivamente demonstrados. Recurso de habeas corpus provido (RTJ 98/1.013). Ressalte-se, por oportuno, que o paciente foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, pelo furto de dois pacotes de arroz, avaliados em R\$ 12,00 (doze reais), sem olvidar que de acordo com a certidão de fls. 27, o mesmo é primário, constando-se apenas a existência de fatos potencialmente relevantes. Assim, a decisão denegatória não é só carente de fundamentação, mas também afronta os princípios da presunção de inocência e do livre convencimento motivado, constituindo-se em verdadeira execução provisória da pena. Por tais razões, defiro o pedido liminar, para que o paciente acompanhe, em liberdade, a tramitação do writ, até a decisão final deste, com a consequente expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sem prejuízo que sua prisão preventiva venha a ser decretada, se subsistirem motivos suficientes para tanto, de tudo informando a este Tribunal. 3. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Comunique-se com urgência. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 24 de julho de 2006 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator. HC n° 364.659-3 fls. 5

**Divisão de Processo Crime Emitido em 25/07/2006**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2006.06431**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Clóvis Teixeira	001	0362789-8
Fábio Teixeira	001	0362789-8

Vista ao(s) Apelante(s) - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0362789-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/131635. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000048 Ação Penal. Apelante: Cassimiro Martins da Costa Passos. Advogado: Clóvis Teixeira. Fábio Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Vista Advogado: Clóvis Teixeira (PR028713)

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06375**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zanicoski Kochen	003	0267306-7/01
Alceu Rodrigues Chaves	009	0331794-6/01
Alexandre Torres Vedana	003	0267306-7/01
Ana Claudia Neves Rennó	002	0181957-4/01
Ana Lúcia Bohmann	002	0181957-4/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0180795-0/02
Carolina Nogueira Pedroso	004	0284458-0/02
Clémerson Merlin Clève	001	0180795-0/02
Djalma Sigwalt	006	0311449-0/01
	007	0311449-0/02
Enéas Jeferson Melnisk	006	0311449-0/01
	007	0311449-0/02
Eugenia Junqueira Victorelli	008	0314531-5/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0314531-5/02
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0180795-0/02
João Bosco Brito da Luz	003	0267306-7/01
João Carlos de Oliveira	002	0181957-4/01
João Carlos de Oliveira Júnior	002	0181957-4/01
Joao Marcelo Queiroz Soares	003	0267306-7/01
José Mauricio Gnata Telles	009	0331794-6/01
Josinaldo da Silva Veiga	005	0302799-6/02
Lauro Fernando Pascoal	004	0284458-0/02
Luciano Hinz Maran	009	0331794-6/01

Lucius Marcus Oliveira	002	0181957-4/01
Marcia Regina Rodacoski	006	0311449-0/01
	007	0311449-0/02
Marco Antonio Fagundes Cunha	003	0267306-7/01
Melina Breckenfeld Reck	001	0180795-0/02
Nereu de Paula Pereira Júnior	008	0314531-5/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	002	0181957-4/01
Rafaello Fontana	006	0311449-0/01
	007	0311449-0/02
Sérgio de Castro Nogueira	004	0284458-0/02
Sandro Marcelo Kozikoski	001	0180795-0/02
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0180795-0/02
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	003	0267306-7/01
Thaís Amoroso Paschoal	008	0314531-5/02
Walber Pydd	008	0314531-5/02
Waldemeriton Negrão de Oliveira	005	0302799-6/02
Waldemeriton Negrão de O. Junior	005	0302799-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0180795-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/45906. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1807950 Agravo de Instrumento. Recorrente: Brasil Telecom SA. Advogado: Clémerson Merlin Clève, Melina Breckenfeld Reck, Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas SA. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0181957-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/81433. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1819574 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann. Recorrido: Agropecuária Vezozzo S/A Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, João Carlos de Oliveira Júnior, Lucius Marcus Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0267306-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/73556. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2673067 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Recorrido: Luiz Antonio Cordeiro de Loyola. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, João Bosco Brito da Luz, Adriana Zanicoski Kochen, Joao Marcelo Queiroz Soares. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0284458-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/73280. Comarca: Engenheiro Beltrão. Ação Originária: 2844580 Apelação Cível. Recorrente: Sabarlcool S/a - Açúcar e Álcool. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Recorrido: Droghetti & Droghetti - Me. Advogado: Sérgio de Castro Nogueira, Carolina Nogueira Pedroso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0302799-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90493. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3027996 Ação Rescisória. Recorrente: Hilda Laura do Nascimento. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Recorrido: Joseli Aparecida Pulici de Albuquerque. Advogado: Waldemeriton Negrão de Oliveira, Waldemeriton Negrão de Oliveira Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0311449-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/81915. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3114490 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Rafaello Fontana. Recorrido: Benedito Ferreira Gritten. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0311449-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/81913. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3114490 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná FAEP. Advogado: Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski, Rafaello Fontana. Recorrido: Benedito Ferreira Gritten. Advogado: Enéas Jeferson Melnisk. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0314531-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89676. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3145315 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Recorrido: Alexandre Pydd, Ricardo Henrique Pydd, Vandir Erni Pydd, Vicente Gonçalves do Amaral, Walber Pydd. Advogado: Walber Pydd, Eugenia Junqueira Victorelli, Nereu de Paula Pereira Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0331794-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 3317946 Apelação Cível. Recorrente: Mainhouse Construções Civis Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Recorrido: Skill Materiais de Construção Ltda. Advogado: José Mauricio Gnata Telles. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06380**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Douglas Soares Osternack	002	0318469-0/01
Irineu Palma Pereira	001	0252383-1/02
Juarez Bortoli	001	0252383-1/02
Luiz Rogério Moro	002	0318469-0/01
Stela Marlene Scherzer	001	0252383-1/02
Vital Cassol da Rocha	001	0252383-1/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0252383-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/73617. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2523831 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Stela Marlene Scherzer. Recorrido: Comercial Agrícola São Joaquim Ltda. Advogado: Juarez Bortoli, Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0318469-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/72996. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3184690 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Willi Horner, Lise Perdigo Horner. Advogado: Luiz Rogério Moro. Recorrido: Henrique Antonio de Geus. Advogado: Douglas Soares Osternack. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06385**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adroaldo José Gonçalves	003	0294279-2/02
	004	0294279-2/03
Alexandre Nelson Ferraz	005	0327232-2/01
Claudia Aparecida Colla	005	0327232-2/01
Cristianne Ganem Kisner	001	0216599-3/03
Edson Carlos Pereira	001	0216599-3/03
Elionora Harumi Takeshiro	002	0282751-8/03
Giovani Andreoli	006	0334700-6/02
João Aparecido Michelin	001	0216599-3/03
José Basilio Guerrart	003	0294279-2/02
	004	0294279-2/03
José Francisco M. d. Oliveira	002	0282751-8/03
Márcia Christina M. d. Oliveira	007	0282751-8/03
Marcelo Gutervil	002	0337922-4/01
Martim Francisco Ribas	006	0334700-6/02
	007	0337922-4/01
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	006	0334700-6/02
	007	0337922-4/01
Renata C. M. d. O. Dluhosch	002	0282751-8/03
Valéria Caramuru Cicarelli	005	0327232-2/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0216599-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/55762. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2165993 Apelação Cível. Recorrente: Liza Cristina Ganem Novaes de Souza. Advogado: Cristianne Ganem Kisner. Recorrido: Banco Abn Amro Real S/a.. Advogado: Edson Carlos Pereira, João Aparecido Michelin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0282751-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/83952. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2802751 Apelação Cível. Recorrente: Cerealista Potato Belt Ltda. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira, Renata Christina Machado de Oliveira Dluhosch, Márcia Christina Machado de Oliveira. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Elionora Harumi Takeshiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0294279-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89779. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2942792 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: José Basilio Guerrart. Advogado: José Basilio Guerrart. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0294279-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/89780. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 3272322 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Recorrido: José Basilio Guerrart. Advogado: José Basilio Guerrart. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0327232-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/90421. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3272322 Apelação Cível. Recorrente: Banco General Motors Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Achilles Bortalho Real. Advogado: Claudia Aparecida Colla (Curador Especial). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0334700-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/85008. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3347006 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco



Ribas. Recorrido: Ronaldo Daniel Vick. Advogado: Giovanni Andreoli, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0337922-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/85035. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 3379224 Apelação Cível. Recorrente: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Recorrido: João Kutianski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06396**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adércio Francisco de Souza	005	0306116-3/02
Ailton Nunes da Silva	007	0308245-7/02
	009	0311991-9/02
Aldo de Mattos Sabino Junior	001	0181381-0/02
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0307823-7/01
Carla Margot Machado Seleme	010	0325923-0/01
	012	0332179-3/01
Carlos Roberto Scalassara	011	0328747-2/02
Cesar Augusto Moreno	006	0307823-7/01
Claudinei Belafrente	010	0325923-0/01
Débora Franco de Godoy	012	0332179-3/01
Edenir Angnes Lima	001	0181381-0/02
Elisangela Florêncio	005	0306116-3/02
Elmer da Silva Marques	006	0307823-7/01
Fábio César Teixeira	008	0309992-5/01
Gilberto Ribas de Campos	003	0182006-6/01
	004	0182006-6/02
Gilmar Jeferson Paludo	002	0181922-1/01
Ilze Cury	012	0332179-3/01
Jamil Ibrahim Tawil Filho	001	0181381-0/02
João Antônio Pimentel	009	0311991-9/02
João Henrique Portela	007	0308245-7/02
Katia Regina Leite	001	0181381-0/02
Luciana Marques Mendonça	005	0306116-3/02
Luiz Carlos da Rocha	003	0182006-6/01
	004	0182006-6/02
Marcio Rogerio Depolli	006	0307823-7/01
Maria Elizabeth Jacob	008	0309992-5/01
	011	0328747-2/02
Maria Luiza Baccaro	006	0307823-7/01
Milton Luiz Cleve Küster	010	0325923-0/01
Neimar Batista	001	0181381-0/02
Rita de Cassia Maistro	011	0328747-2/02
Roger Oliveira Lopes	012	0332179-3/01
Rosângela do Socorro Alves	010	0325923-0/01
Sílvio Bender	002	0181922-1/01
Sergio Luiz de Oliveira	002	0181922-1/01
Ubirajara Ayres Gasparin	010	0325923-0/01
	012	0332179-3/01
Vanessa Ribas Vargas	007	0308245-7/02
Vera Lucia Mosterio Demario	007	0308245-7/02
Zamir Alberto Lacerda Martini	003	0182006-6/01
	004	0182006-6/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0181381-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/99233. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1813810 Apelação Cível. Recorrente: Paraná Administradora Comercial de Imóveis Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Aldo de Mattos Sabino Junior, Neimar Batista. Recorrido: Dirceu Cheliga. Advogado: Katia Regina Leite, Edenir Angnes Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0181922-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89948. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1819221 Apelação Cível. Recorrente: Arno Schneider, Zandir Pedro Paludo, Gilmar Jeferson Paludo. Advogado: Gilmar Jeferson Paludo, Sílvio Bender. Recorrido: Agrícola Planalto Ltda. Advogado: Sergio Luiz de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0182006-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90329. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1820066 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Antônio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Gilberto Ribas de Campos. Recorrido: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0182006-6/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/90331. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1820066 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Antônio de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Gilberto Ribas de Campos. Recorrido: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0306116-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/1616. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 3061163 Agravo de Instrumento. Recorrente: NELSON APARECIDO RIBEIRO. Advogado: Adércio Francisco de Souza, Luciana Marques Mendonça. Recorrido: SENA CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Elisangela Florêncio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0307823-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89101. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3078237 Apelação Cível. Recorrente: NEUDAIR FERNANDO SANCHES. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques, Cesar Augusto Moreno. Recorrido: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0308245-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/87614. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3082457 Apelação Cível. Recorrente: Alcione Maria Pereira de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0309992-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/100381. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3099925 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Ilda Vidotti. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0311991-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/87610. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3119919 Apelação Cível. Recorrente: Deumir Sebastião da Silva Lopes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Antônio Pimentel. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0325923-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/86844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3259230 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Maria de Lourdes Camargo. Advogado: Claudinei Belafrente, Milton Luiz Cleve Küster. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0328747-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/97177. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3287472 Apelação Cível. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro, Carlos Roberto Scalassara. Recorrido: Maria Castro Silveira. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0332179-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/106711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3321793 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Dolores Camargo Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Ilze Cury. Interessado: Parana-previdencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06404**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adler Van Grisbach Woczkosky	024	0305768-3/01
Agenor Irineu Pedó	024	0305768-3/01
Alberto Silva Gomes	018	0296416-3/01
	019	0296416-3/02
Alexandre Augusto Loper	006	0232461-4/02
	007	0232461-4/03
	008	0232461-4/04
Alfredo Lincoln Pedroso	011	0265383-6/03
	012	0265383-6/03
	013	0265383-6/04
	014	0265383-6/05
Ana Paula Domingues dos Santos	020	0298134-4/02
	021	0298134-4/03
Camylla do Rocio Kaled Camelo	020	0298134-4/02
	021	0298134-4/03
Carlos Alberto Costa Machado	024	0305768-3/01
Christian Marcello Mañas	003	0183852-2/02
Christiano da Rocha Kuster Neto	018	0296416-3/01
	019	0296416-3/02
Daniel Hachem	001	0183091-9/02
	002	0183091-9/03
Edemilson Pinto Vieira	024	0305768-3/01
Ederaldo Soares	023	0302288-8/02
Eduardo Chamecki	003	0183852-2/02
Elizabeth Wolff Pavão dos Santos	020	0298134-4/02
	021	0298134-4/03
Fernando O'Reilly C. Barrionuevo	003	0183852-2/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	018	0296416-3/01
	019	0296416-3/02
Francisco Carlos Duarte	002	0183091-9/03
Gabriel Bardal	026	0320355-2/02
Geraldo Bonnevalle Braga Araujo	015	0284186-9/03
	016	0284186-9/04
	017	0284186-9/05
Graciane Vieira Lourenço	013	0265383-6/04
	014	0265383-6/05
Graciane Vieira Lourenço	011	0265383-6/02
	012	0265383-6/03
Grazziela Picanço de Seixas Borba	023	0302288-8/02
Ivan Moraes Risi	022	0302274-4/02
João Ivan Borges de Lima	025	0317876-1/02
Jonas Goulart	020	0298134-4/02

	021	0298134-4/03
José Maria Alves Boiadeiro	026	0320355-2/02
José Valter Rodrigues	020	0298134-4/02
	021	0298134-4/03
Kleber de Oliveira	024	0305768-3/01
Lúcio Clovis Pelanda	025	0317876-1/02
Leocir João Ródio	025	0317876-1/02
Leonel Eduardo de Araújo	023	0302288-8/02
Leonel Trevisan Júnior	015	0284186-9/03
	016	0284186-9/04
	017	0284186-9/05
Lisimar Valverde Pereira	015	0284186-9/03
	016	0284186-9/04
	017	0284186-9/05
Louise Rainer Pereira Gionedis	003	0183852-2/02
Lucia Aurora Furtado Bronholo	009	0257750-2/02
Luciana Aparecida T. d. Almeida	023	0302288-8/02
Luciany Michelli P. d. Santos	023	0302288-8/02
Luis Miguel de Cárcova Gutierrez	007	0232461-4/03
	008	0232461-4/04

Luis Miguel de Carcova Gutierrez	006	0232461-4/02
Luise Tallarek de Queiroz	005	0215628-5/02
Luiz Carlos Granado Chacon	023	0302288-8/02
Luiz Fernando de Queiroz	004	0215628-5/01
	005	0215628-5/02

Luiz Gonzaga Moreira Correia	018	0296416-3/01
	019	0296416-3/02
Luize Tallarek de Queiroz	004	0215628-5/01
Márcio Roberto Portela	026	0320355-2/02
Majoly Aline Araújo dos Anjos	003	0183852-2/02
Manoel Antonio de Oliveira Franco	018	0296416-3/01
	019	0296416-3/02
Manoel Carlos da Silva	003	0183852-2/02
Marcelo Mazur	001	0183091-9/02
	002	0183091-9/03
Marcio Justen de Oliveira	018	0296416-3/01
	019	0296416-3/02

Marcio de Oliveira Risi	022	0302274-4/02
Maria Francisca de A. D. Mohr	003	0183852-2/02
Marion Aranha Pacheco Muggiati	020	0298134-4/02
	021	0298134-4/03
	022	0302274-4/02

Mauricio Antonio Ruy	001	0183091-9/02
Mauricio Galeb	002	0183091-9/03
	002	0183091-9/03
Milton Coninck	024	0305768-3/01
Oldemar Mariano	009	0257750-2/02
	010	0257750-2/03

Osmar Alfredo Kohler	022	0302274-4/02
Paulo Roberto Barbieri	015	0284186-9/03
	016	0284186-9/04
	017	0284186-9/05

Paulo Vinicio Fortes Filho	006	0232461-4/02
	007	0232461-4/03
	008	0232461-4/04
Raquel Cristina Baldo	004	0215628-5/01
	005	0215628-5/02

Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0183852-2/02
Ricardo Kifer Amorim	023	0302288-8/02
Rita de Cassia Alves	009	0257750-2/02
	010	0257750-2/03
Roberto Antonio Busato	009	0257750-2/02
	010	0257750-2/03

Rodrigo A. Sanchez	007	0232461-4/03
	008	0232461-4/04
Rodrigo Arruda Sanchez	006	0232461-4/02
Ronnie Kohler	022	0302274-4/02
Rosaldo Jorge de Andrade	022	0302274-4/02
Sidnei Machado	003	0183852-2/02
Simone Kohler	011	0265383-6/02
	012	0265383-6/03
	013	0265383-6/04
	014	0265383-6/05

Sonia Mendes de Souza	015	0284186-9/03
	016	0284186-9/04
	017	0284186-9/05

Vanessa Volpi Bellegard	003	0183852-2/02
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	003	0183852-2/02
Viviane Stadler Fagundes	004	0215628-5/01
	005	0215628-5/02
Walter Toffoli	009	0257750-2/02
	010	0257750-2/03

Wanderlei de Paula Barreto	023	0302288-8/02
Wania Maria Barbosa de Jesus	011	0265383-6/02
	012	0265383-6/03
	013	0265383-6/04
	014	0265383-6/05

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES EM CARTÓRIO

0001 . Processo/Prot: 0183091-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/26097. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1830919 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S.A. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Fábio Branco Godinho de Castro. Advogado: Marcelo Mazur, Mauricio Galeb. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0183091-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1830919 Apelação Cível. Recorrente: Fábio Branco Godinho de Castro. Advogado: Francisco Carlos Duarte, Mauricio Galeb, Marcelo Mazur. Recorrido: Banco Itaú S.A. Advogado: Daniel Hachem. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0183852-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/93952. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1838522 Apelação Cível. Recorrente: Antônio Tadeu Veneri. Advogado: Sidnei Machado, Eduardo Chamecki, Christian Marcello Mañas. Recorrido: Município de Curitiba, Ipmc Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos, Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Recorrido: Dinorah Botto Portugal Nogar. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo, Louise Rainer Pereira Gionedis. Recorrido: Cássio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Recorrido: Edgar David Gusso. Advogado: Manoel Carlos da Silva. Interessado: Maria

2653836 Apelação Cível. Recorrente: Madeireira Caçadorenses Ltda1, Nayef Mikael Chamma Júnior, Selectas S/a Indústria e Comércio de Madeiras, Anna Frida Leuenberger Mueller, Nair Maria Kalichtzuk, Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtuk, Otávio Dicezar Percicote, J B Transportes Ltda, Jaime Luiz Zanlerenzi, Carmem Lúcia Basso Zanlorensi, Alumitec Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0265383-6/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/114735. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2653836 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Recorrido: Madeireira Caçadorenses Ltda1, Nayef Mikael Chamma Júnior, Selectas S/a Indústria e Comércio de Madeiras, Anna Frida Leuenberger Mueller, Nair Maria Kalichtzuk, Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtuk, Otávio Dicezar Percicote, J B Transportes Ltda, Jaime Luiz Zanlerenzi, Carmem Lúcia Basso Zanlorensi, Alumitec Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0265383-6/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/114738. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2653836 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Recorrido: Madeireira Caçadorenses Ltda1, Nayef Mikael Chamma Júnior, Selectas S/a Indústria e Comércio de Madeiras, Anna Frida Leuenberger Mueller, Nair Maria Kalichtzuk, Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtuk, Otávio Dicezar Percicote, J B Transportes Ltda, Jaime Luiz Zanlerenzi, Carmem Lúcia Basso Zanlorensi, Alumitec Indústria e Comércio de Esquadrias de Alumínio Ltda. Advogado: Graciane Vieira Lourenco, Alfredo Lincoln Pedroso, Wania Maria Barbosa de Jesus. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0284186-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/73225. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2841869 Apelação Cível. Recorrente: Dinéia Broza de Carvalho, Marcos Aurélio de Carvalho. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araujo, Sonia Mendes de Souza. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0284186-9/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/37220. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2841869 Apelação Cível. Recorrente: Dinéia Broza de Carvalho, Marcos Aurélio de Carvalho. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Geraldo Bonneville Braga Araujo, Sonia Mendes de Souza. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0284186-9/05 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/218416. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2841869 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Geraldo Bonneville Braga Araujo, Sonia Mendes de Souza. Recorrido: Dinéia Broza de Carvalho, Marcos Aurélio de Carvalho. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0296416-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/20343. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2964163 Apelação Cível. Recorrente: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Recorrido: José Carlos Pisani. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Manoel Antonio de Oliveira Franco. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0296416-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/17774. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2964163 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Pisani. Advogado: Marcio Justen de Oliveira, Cristiano da Rocha Kuster Neto, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Manoel Antonio de Oliveira Franco. Recorrido: Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0298134-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/88345. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2981344 Declaratória. Recorrente: Galaxy Brasil Ltda. Advogado: Elizabeth Wolff Pavão dos Santos, Jonas Goulart. Recorrido: Alex Sander de Oliveira. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Recorrido: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0298134-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/88601. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2981344 Apelação Cível. Recorrente: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Recorrido: Alex Sander de Oliveira. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Recorrido: Galaxy Brasil Ltda. Advogado: Elizabeth Wolff Pavão dos Santos, Jonas Goulart. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0302274-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/93959. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3022744 Apelação Cível. Recorrente: Carlos de Jesus Junior, Luiz Fabiano de Jesus, Raul Delatorre Gimenes Junior, Carlos de Jesus. Advogado: Ivan Moraes Risi, Marcio de Oliveira Risi. Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Maurici Antonio Ruy, Rosaldo Jorge de Andrade. Recorrido: Mercado Construções e Empreendimentos Ltda, Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler, Simone Kohler. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0302288-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/52488. Comarca: Araopongas. Ação Originária: 3022888 Apelação Cível. Recorrente: Aristides Antônio José Makowich. Advogado: Luiz Carlos Granado Chacon, Leonel Eduardo de Araújo. Recorrido: Piccini & Cia. Ltda., José Antantônio Lourenço. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Recorrido: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Luciany Michelli Pereira dos Santos, Graziela Picanço de Seixas Borba, Wanderlei de Paula Barreto, Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0305768-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/226891. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3057683 Apelação Cível. Recorrente: Sebastião Erni de Oliveira. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira, Adler Van Grisbach Woznikosky. Recorrido: Hospital Policlínica Cascavel Ltda. Advogado: Kleber de Oliveira, Agenor Irineu Pedó. Recorrido: Orival Alves. Advogado: Milton Coninck. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0317876-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/94895. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3178761 Apelação Cível. Recorrente: Arlindo Kupas, Eleusa Doris Maziero Kupas. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda. Recorrido: Alfredo Helmut Schutz, Lucila Chutz. Advogado: Leocir João Ródio. Recorrido: Albertinho Dondoni. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0320355-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89614. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3203552 Apelação Cível. Recorrente: Gelfeson Ricardo Milleo. Advogado: Márcio Roberto Portela. Recorrido: Paulo Sérgio Zepson. Advogado: José Maria Alves Boiadeiro. Recorrido: Vania Mota da Rosa. Advogado: Gabriel Bardal (Curador Especial). Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06407**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alecio Dorigan	001	0181731-0/02
Caprice Andretta Chechelaky	009	0327624-0/02
	010	0327624-0/03
Carlos Alberto Araújo Rovel	007	0327308-1/01
	008	0327308-1/02
Carlos Alberto Farracha de Castro	006	0324570-5/02
Carlos Henrique Schiefer	003	0308639-9/02
Carolina Fátima de Souza Alves	006	0324570-5/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	007	0327308-1/01
	008	0327308-1/02
Cristianne Ganem Kisner	001	0181731-0/02
Diogo da Ros Gasparin	005	0324353-4/02
Emerson Lautenschlager Santana	007	0327308-1/01
	008	0327308-1/02
Fernanda de Souza Rocha	003	0308639-9/02
Fernando Schiaffino Souto	004	0312964-6/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	012	0332204-1/01
Flaviano Belinati Garcia Perez	007	0327308-1/01
	008	0327308-1/02
Gislaine Regina de Melo	005	0324353-4/02
Guido Henrique Souto	004	0312964-6/01
Júlio Cesar Dalmolin	011	0331803-0/01
Jair Antônio Wiebelling	011	0331803-0/01
Jonas Borges	012	0332204-1/01
José Francisco Pereira	001	0181731-0/02
Karin Loize Holler Mussi Bersot	011	0331803-0/01
Kerly Cristina Cordeiro	001	0181731-0/02
Márcia Loreni Gund	011	0331803-0/01
Marcia Regina Rodacoski	005	0324353-4/02
Marcos José Chechelaky	009	0327624-0/02
	010	0327624-0/03
Maria Augusta Costa Takeuti	001	0181731-0/02
Maria Inês Dias	002	0237853-2/01
Marissol Jesus Filla	003	0308639-9/02
Michelle Miranda Ciorlin	007	0327308-1/01
	008	0327308-1/02
Milton João Betenheuser Junior	001	0181731-0/02
Paulo Dequech	002	0237853-2/01
Rosiane Aparecida Martinez	007	0327308-1/01

	008	0327308-1/02
	012	0332204-1/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0181731-0/02
Sérgio Ricardo Meller	004	0312964-6/01
Silvana Mendes Helmes	009	0327624-0/02
Suzana Timm Arf	010	0327624-0/03
	011	0331803-0/01
Tatiana Piasecki Kaminski	005	0324353-4/02
Ubirajara Ayres Gasparin	012	0332204-1/01
	006	0324570-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0181731-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69533. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1817310 Apelação Cível. Recorrente: Edson Brisce. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Sérgio Ricardo Meller, Kerly Cristina Cordeiro. Recorrido: Banco Banestado S/a. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti, Alecio Dorigan, Milton João Betenheuser Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0237853-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69530. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2378532 Apelação Cível. Recorrente: Viação Cidade Sorriso Ltda. Advogado: Maria Inês Dias. Recorrido: Claudinéia Berto Corrêa, Heloíse Berto Corrêa. Advogado: Paulo Dequech. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0308639-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90370. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3086399 Apelação Cível. Recorrente: Moema Agropecuária Ltda. Advogado: Marissol Jesus Filla, Fernanda de Souza Rocha. Recorrido: Nutrinobre Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0312964-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/86034. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3129646 Apelação Cível. Recorrente: Fundação da Rede Ferroviária de Seguridade Social Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Recorrido: Bento Henrique Hryncz. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0324353-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/81927. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 324353400 Cobrança. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Gislaine Regina de Melo. Recorrido: Osvaldo Francisco Gasparin. Advogado: Diogo da Ros Gasparin, Ubirajara Ayres Gasparin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0324570-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90366. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3245705 Apelação Cível. Recorrente: Rosana Veiga Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Recorrido: Gm Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0327308-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/89387. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3273081 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana. Recorrido: Ordalia Ferranti Albertassi. Advogado: Michelle Miranda Ciorlin (Curador). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0327308-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/89386. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3273081 Apelação Cível. Recorrente: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Carlos Alberto Araújo Rovel, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana. Recorrido: Ordalia Ferranti Albertassi. Advogado: Michelle Miranda Ciorlin (Curador). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0327624-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/84450. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 3276240 Apelação Cível. Recorrente: João Claudio Daldegan. Advogado: Suzana Timm Arf. Recorrido: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0327624-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/84452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 3276240 Apelação Cível. Recorrente: João Claudio Daldegan. Advogado: Suzana Timm Arf. Recorrido: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

vo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0331803-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/90235. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3318030 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot, Tatiana Piasecki Kaminski. Recorrido: Edemar dos Santos. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0332204-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/106734. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3322041 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Maria Aparecida Ramos de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06415**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	006	0300811-9/02
Alessandro Duleba	007	0308428-6/02
	008	0308428-6/03
Amadeu Alice Netto	007	0308428-6/02
	008	0308428-6/03
Amílcar Cordeiro Teixeira Filho	010	0315919-3/01
Ana Paula Muggiati dos Santos	001	0094298-3/01
Augusto Pastuch de Almeida	007	0308428-6/02
	008	0308428-6/03
Carla Margot Machado Seleme	002	0169495-5/02
	003	0169495-5/03
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	001	0094298-3/01
Carlos Roberto Tavamaro	010	0315919-3/01
Cesar Luiz Tavamaro	010	0315919-3/01
Cláudio Roberto A. d. Proença	009	0309220-4/02
Cleide Rosecler Kazmierski	002	0169495-5/02
	003	0169495-5/03
Daniela Veltri	006	0300811-9/02
Dirceu Frederico	012	0324844-0/01
	013	0324844-0/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	009	0309220-4/02
Erlon de Faria Pilati	001	0094298-3/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	001	0094298-3/01
Fabrcio Luiz Weschenfelder	007	0308428-6/02
	008	0308428-6/03
Floriano Galeb	004	0288303-6/03
	005	0288303-6/04
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	010	0315919-3/01
Gustavo de Almeida Flessak	007	0308428-6/02
	008	0308428-6/03
Henrique Henneberg	010	0315919-3/01
Hugo José Rodrigues de Souza	011	0320728-5/01
Jenifer Liz Weber Casagrande	001	0094298-3/01
João Luiz Spancerski	012	0324844-0/01
	013	0324844-0/02
José Schell Junior	010	0315919-3/01
Ligia Socreppa	002	0169495-5/02
	003	0169495-5/03
Luís Eduardo Mikowski	006	0300811-9/02
Luiz Fernando M. Albuquerque	006	0300811-9/02
Luiz Sergio Gubert	009	0309220-4/02
Márcio Antonio Sasso	011	0320728-5/01
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	001	0094298-3/01
Marcia Regina Rodacoski	012	0324844-0/01
	013	0324844-0/02
Nadiége Karina M. Dell' Antonio	004	0288303-6/03
	005	0288303-6/04
Oslí de Souza Machado	011	0320728-5/01
Paulo Roberto Narézi	004	0288303-6/03
	005	0288303-6/04
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	011	0320728-5/01
Robson José Evangelista	004	0288303-6/03
	005	0288303-6/04
Tarcisio Araújo Kroetz	001	0094298-3/01
Ubirajara Ayres Gasparin	002	0169495-5/02
	003	0169495-5/03
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	011	0320728-5/01
Walter José Mathias Júnior	006	0300811-9/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0094298-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/56182. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9429830 Apelação Cível. Recorrente: Marco Antonio Carlini, Arlete Izabel Carlini. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati. Recorrido: CP Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Ana Paula Muggiati dos Santos, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Jenifer Liz Weber Casagrande. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0169495-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/74365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1694955 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Dalfvo Irmãos e Companhia Ltda. Advogado: Ligia Socreppa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0169495-5/03 Recurso Extraordinário



Cível

. Protocolo: 2006/74364. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1694955 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski, Carla Margot Machado Seleme, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Dalfovo Irmãos e Companhia Ltda. Advogado: Lígia Sobreppa. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0288303-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/66921. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2883036 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Mogno Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Paulo Roberto Narézi, Floriano Galeb. Recorrido: Maria do Pilar Mendes Pinto. Advogado: Nadiége Karina Marchetti Dell'Antonio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0288303-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/66923. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2883036 Apelação Cível. Recorrente: Construtora Mogno Ltda. Advogado: Robson José Evangelista, Paulo Roberto Narézi, Floriano Galeb. Recorrido: Maria do Pilar Mendes Pinto. Advogado: Nadiége Karina Marchetti Dell'Antonio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0300811-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/69100. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3008119 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luís Eduardo Mikowski, Adriana do Rosário Lopes, Daniela Veltri. Recorrido: Helvécio Floriani, Francisca Floriani. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0308428-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/36607. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3000842 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Recorrido: Elisabete de Fátima Machado Brusamarello, André Machado Brusamarello. Advogado: Amadeu Alice Netto, Fabrício Luiz Weschenfelder. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0308428-6/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/36604. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 3084286 Apelação Cível. Recorrente: Companhia Brasileira de Bebidas. Advogado: Alessandro Duleba, Augusto Pastuch de Almeida, Gustavo de Almeida Flessak. Recorrido: Elisabete de Fátima Machado Brusamarello, André Machado Brusamarello. Advogado: Amadeu Alice Netto, Fabrício Luiz Weschenfelder. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0309220-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/64659. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 3092204 Apelação Cível. Recorrente: Nelson Darc Pilaçallo. Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Recorrido: HBI Internacional S/A. Advogado: Luiz Sergio Gubert, Cláudio Roberto Andrade de Proença. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0315919-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/70427. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3159193 Apelação Cível. Recorrente: Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda. Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Henrique Henneberg. Recorrido: Augusto Pilatti. Advogado: Cesar Luiz Tavarnaro, Carlos Roberto Tavarnaro, José Schell Junior. Interessado: Roberto de Almeida. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0320728-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/68591. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3207285 Apelação Cível. Recorrente: Omar Nagib Tarabain. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Recorrido: Banco do Brasil SA, BB - Administradora de Cartões de Crédito S/A. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Márcio Antonio Sasso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0324844-0/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/35112. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3248440 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia Regina Rodcoski, Dirceu Frederico. Recorrido: Manoel da Silva Ferreira. Advogado: João Luiz Spancerski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0324844-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/35110. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3248440 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura Cna,

Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia Regina Rodcoski, Dirceu Frederico. Recorrido: Manoel da Silva Ferreira. Advogado: João Luiz Spancerski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06420**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Amaro Alves	004	0297538-8/02
Aduvalter Ernandes de Souza	001	0224390-5/01
Andressa Rosa	003	0277457-2/03
Antonio Edson Martins Nogueira	005	0304932-9/02
Carlos Afonso Ribas Rocha	002	0274123-9/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	002	0274123-9/02
Clovis Galvao Patriota	003	0277457-2/03
Consuelo Guasque	004	0297538-8/02
Daniel Hachem	004	0297538-8/02
	005	0304932-9/02
Deonildo Luiz Borsatti	003	0277457-2/03
Elvis Gallera Garcia	001	0224390-5/01
Emanoela Velasque Barbosa	005	0304932-9/02
Majoly Aline Araujo dos Anjos	003	0277457-2/03
Marcelo Crivano Lopes	002	0274123-9/02
Maria Candida P. V. d. A. Kroetz	001	0224390-5/01
Maria José Stanzani	005	0304932-9/02
Natasha J. de Carvalho	001	0224390-5/01
Osmar Alfredo Kohler	002	0274123-9/02
Raquel Costa de Souza	003	0277457-2/03
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	004	0297538-8/02
	005	0304932-9/02
Renato Vargas Guasque	004	0297538-8/02
Rodrigo da Rocha Rosa	002	0274123-9/02
Ronnie Kohler	002	0274123-9/02
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	003	0277457-2/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0224390-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/51488. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2243905 Apelação Cível. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Natasha J. de Carvalho, Elvis Gallera Garcia, Maria Candida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Laurindo Inácio. Advogado: Aduvalter Ernandes de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0274123-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/61435. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2741239 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Recorrido: Teig Administração e Participação Ltda. Presto Participações Eadministração de Bens Ltda, Jean Pierre Akiva Brami, Massa Falida de Hermes Macedo S/a. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Marcelo Crivano Lopes, Carlos Afonso Ribas Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0277457-2/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/169889. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2774572 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - Ipmc. Advogado: Majoly Aline Araujo dos Anjos, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Deonildo Luiz Borsatti. Recorrido: Adélia do Nascimento, José Arcelino Caetano, Aladin de Oliveira Bueno, Aristides dos Santos, Nadir Maria da Paixão, Lazara Cardoso Ferreira. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa, Clovis Galvao Patriota. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0297538-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/68947. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2975388 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Renato Vargas Guasque, Consuelo Guasque. Recorrido: Luiz Carlos Prestes. Advogado: Adilson Amaro Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0304932-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/60467. Comarca: Cambé. Ação Originária: 3049329 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Maria José Stanzani, Emanoela Velasque Barbosa. Recorrido: Cear Veiculos Ltda, Celestino Pagani, Arlindo Pagani. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06363**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alaercio Cardoso	001	0173645-4/01
Alisson Silva Rosa	001	0173645-4/01
Anderson Hataqueiama	003	0303303-4/02
Antonio Elson Sabaini	001	0173645-4/01
Arivaldir Gaspar	003	0303303-4/02
Ary Bracarense Costa Junior	002	0183362-3/01
	004	0183362-3/02
Eric Garmes de Oliveira	002	0183362-3/01
	004	0183362-3/02

Lauredson dos Santos	003	0303303-4/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	002	0183362-3/01
	004	0183362-3/02
Marcio Romano	001	0173645-4/01
Milton Luiz Cleve Küster	003	0303303-4/02
Nelson Paschoalotto	002	0183362-3/01
	004	0183362-3/02
Paula Regina Gasparetto	002	0183362-3/01
	004	0183362-3/02
René Ariel Dotti	002	0183362-3/01
	004	0183362-3/02
Rogeria Dotti Dória	002	0183362-3/01
	004	0183362-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0173645-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2006/31017. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1736454 Apelação Cível. Recorrente: Mitsuo Massaki. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Alisson Silva Rosa, Marcio Romano, Alaercio Cardoso. Despacho:

Considerando que não consta da guia do GRU de fl. 219 a autenticação mecânica capaz de evidenciar o efetivo recolhimento do valor nela lançado, intime-se o recorrente (Mitsuo Massaki) para que, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o respectivo pagamento, sob pena de deserção. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. DES. JOSÉ WANDERLEI RESENDE, No exercício da 1º Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0183362-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/208855. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1833623 Apelação Cível. Recorrente: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Paula Regina Gasparetto, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Recorrido: Osvaldo Peifer, Divino Marques de Castro. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Despacho:

Declaro prejudicado o presente recurso especial (fls. 392-412), tendo em vista a republicação do acórdão recorrido (certidão de f. 390) e a nova interposição de Recurso Especial (fls. 418-439), registrado e autuado sob n.º 183.362-3/02. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. DES. MOACIR GUMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0303303-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/10082. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 3033034 Apelação Cível. Recorrente: Lúcia Betezeki. Advogado: Arivaldir Gaspar, Lauredson dos Santos. Recorrido: Caixa Seguradora S.a.. Advogado: Anderson Hataqueiama, Milton Luiz Cleve Küster. Despacho:

Nos termos dos artigos 13 e 37, ambos do Código de Processo Civil, intime-se o Doutor Lauredson dos Santos para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do recurso especial ser considerado inexistente, apresentar o instrumento no qual Lucia Betezeki lhe outorgou poderes de representação. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. Des. JOSÉ WANDERLEI RESENDE No exercício da 1ª Vice-Presidência

0004 . Processo/Prot: 0183362-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/226284. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1833623 Apelação Cível. Recorrente: CNF - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti, Paula Regina Gasparetto, Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Recorrido: Osvaldo Peifer, Divino Marques de Castro. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. DES. MOACIR GUMARÃES 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 25/07/2006**

**Relação No. 2006.06470**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Claudia Marassi	001	0174842-7/02
Edson José Marassi	001	0174842-7/02
Hamilton Langaro Dipp	001	0174842-7/02
Humberto Jardim Machado	001	0174842-7/02
Luciana Marassi	001	0174842-7/02
Rogel Martins Barbosa	001	0174842-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0174842-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102823. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1748427 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Luciana Marassi, Edson José Marassi, Ana Claudia Marassi, Humberto Jardim Machado, Hamilton Langaro Dipp. Recorrido: Frederico Chalbaut Biscaia Junior. Advogado: Rogel Martins Barbosa. Proferido: no protocolado sob nº 2006.00122138

Banco Santander Meridional S.A. interpôs recurso especial ao qual foi negado seguimento em decisão publicada no dia 24/03/2006. O despacho denegatório foi impugnado através de agravo "regimental" (fundamentado no art. 557 parágrafo único do CPC), em 31/03/2006, que restou analisado pela decisão publicada em 02/05/2006, com o seguinte teor: "Inviável o conhecimento do agravo regimental, eis que, ao exercer o juízo

de admissibilidade de recursos dirigidos às Cortes Superiores, e ao deliberar sobre incidentes eventualmente suscitados durante a tramitação dos mesmos, "não está (...) o Presidente da Corte a quo representando o Tribunal a que pertence, mas, no exercício dessa competência, se submete ele à hierarquia do Supremo Tribunal Federal", donde não ser cabível 'agravo regimental para a Corte a que pertence o Presidente (...) ' (Agravo de Instrumento nº 135.938-DF, rel. Min. Moreira Alves, in RTJ nº 161, p. 638). Neste sentido, aliás, firmou-se a jurisprudência do Órgão Especial desta Corte de Justiça (Agravo Regimental nº 31.017-8/03, de Curitiba, acórdão nº 4.618, DJE de 1º.4.96, entre outros). A própria estrutura do processamento do agravo regimental - ao exigir que quando não ocorra a reconsideração pela autoridade prolatora, a irrisignação deva ser submetida à consideração do Órgão Julgador competente para conhecer do recurso em que foi proferida a decisão agravada - está a reforçar a interpretação supra. Além disso, dispõe expressamente o artigo 544, do Código de Processo Civil que 'Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez (10) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.' Diante do exposto, por inadequado, não conheço do agravo regimental. Publique-se." Em razão dessa decisão, ingressou o Banco, em 05/05/2006, com pedido de reconsideração, apreciado pela decisão publicada no dia 05/06/2006, conforme a transcrição que segue: "Banco Santander Meridional S.A. pleiteia a reconsideração da decisão de fl. 120 - por entendê-la nula em razão da ausência de fundamentação - para obter o provimento do Agravo Regimental interposto 'perfeitamente cabível nos termos do pará. 1º do art. 557 do CPC ...', com o processamento previsto no art. 544 do CPC, na forma retida (Lei nº 11.187/2005). A decisão está suficientemente fundamentada, eis que vige no sistema processual brasileiro, o princípio da unirrrecorribilidade das decisões, desmerecendo maiores considerações para não se conhecer do agravo regimental, do que a indicação de que o recurso adequado se encontra expressamente previsto no artigo 544, do Código de Processo Civil.

Ainda, inexistia a possibilidade de se receber o recurso como o agravo previsto no artigo 544, do Código de Processo Civil, na forma retida, como sugere o requerente, porque o posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que as disposições do artigo 522, do Código de Processo Civil, não se identificam com a figura especial do agravo de instrumento contra a decisão que não admite o recurso especial. Confira-se: '1. O agravo de instrumento, previsto no art. 522 do Código de Processo Civil, está adstrito à instância ordinária. A hipótese de cabimento do agravo para esta via recursal excepcional encontra-se taxativamente prevista no art. 544, caput, do mesmo Código, bem como na Lei nº 8.038/90 e no Regulamento Interno deste Superior Tribunal de Justiça.' (AgRg no Ag 589.851/MG, Ministra LAURITA VAZ, DJ 13.12.2004, p. 414). Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração. Publique-se." Busca agora o Banco recorrente, através do presente protocolizado, a aplicação dos princípios do devido processo legal, economia e fungibilidade, para o recebimento do agravo "regimental", interposto com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, como agravo de instrumento, na forma prevista pelo artigo 544 do Código de Processo Civil, a ser instruído com as peças apresentadas e as indicadas para o traslado. A aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos somente se justifica quando existe fundada dúvida quanto ao recurso cabível. Não é a situação enfrentada neste caso, eis que, como consignado na decisão que não conheceu do agravo regimental, por inadequado, o recurso correto encontra-se expressamente previsto em Lei, configurando, assim, hipótese de erro grosseiro. Nesse sentido, decidi o colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO. INADMISSÃO. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, o recurso cabível contra a decisão que inadmito o recurso especial é o agravo de instrumento, constituindo erro grosseiro a interposição de agravo regimental. 2. Ocorrendo erro grosseiro não é possível a aplicação do princípio da fungibilidade. Precedentes. 3. Protocolado o recurso incorreto, não seria possível à parte, ainda que dentro do prazo, apresentar aquele previsto pela lei, porquanto implicaria afronta aos princípios da preclusão consumativa e da unirrrecorribilidade das decisões. 4. Agravo regimental improvido". (AgRg no Ag 463392/SC, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ 16.12.2002, p. 304). Diante do exposto, indefiro o pedido formulado no presente protocolizado. Publique-se. Arquivo-se. Curitiba, 06 de julho de 2006. Des. José Wanderlei Resende no exercício da 1ª Vice-Presidência

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 25/07/2006**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2006.06445**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Almeida de Oliveira	001	0363039-7
Eloísa de Almeida e Oliveira	001	0363039-7
Luiz Augusto Esteves de Mello	002	0363729-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0363039-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/133857. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000001 Edital. Impetrante: Murillo Araújo de Almeida. Advogado: Alexandre Almeida de Oliveira, Eloísa de Almeida e Oliveira. Impetrado: Presidente do Conselho da Magistratura, Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Despacho:



1. Murillo Araújo de Almeida ingressou com a presente ação mandamental contra atos realizados pelo Presidente do Conselho da Magistratura do Paraná e pelo Presidente da Comissão de Concurso da Magistratura do Paraná, consubstanciados na negativa de provimento ao recurso administrativo interposto contra decisão da comissão de concurso público para ingresso na carreira da Magistratura (edital 1/2006), pela qual se lhe negou a inscrição definitiva ao referido certame. O indeferimento ao pedido de inscrição definitiva, segundo exposto, restou fundamentado no argumento de que não preenchia o requisito exigido pelo capítulo VII, item 2, alínea "g" e subalíneas, do referido edital, ou seja, comprovação do exercício de atividade jurídica, pelo período mínimo de três anos, computáveis a partir da respectiva obtenção do grau de Bacharel em Direito. Segundo afirma, tal exigência nos termos dos precedentes jurisprudenciais invocados, somente seria exigível quando da posse, se aprovado em todas as fases do concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto. Alega, por igual, que o ato atacado não ofertou a melhor exegese à Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, ao dispor que o requisito previsto no art. 93, inc. I, da Constituição Federal, exige o tempo mínimo de três anos de atividade jurídica, para ingresso na Magistratura, porquanto, no caso, o que se fez foi exigir o referido interstício, para inscrição no concurso, ampliando, como se vê, a exigência constitucional. Sustentando a presença dos requisitos necessários para concessão da liminar, pugna pelo seu deferimento, para o fim especial de permitir a sua participação nas fases sucessivas do concurso, já que o tempo está prestes a se esgotar, estando as provas já designadas para os dias 29 e 30 do mês em curso. 2. É de ser mencionado, por oportuno, que, como bem ponderado pelo ilustre Desembargador Sérgio Arenhart, Relator designado, ao julgar o agravo regimental nº 343.813-7/01, o próprio Órgão Especial deste Tribunal, na sessão administrativa de 17.10.2005, através do acórdão nº 62, protocolo nº 29.425-9/2005, entendeu, à unanimidade de votos, que a exigência dos 3 (três) anos de atividade jurídica aos Bacharéis em Direito, que foi incluída no art. 93, inc. I, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45/2004, norma esta também incluída no edital, em seu capítulo VII, item 2, alínea "g" e subalíneas, e que serviu de motivação para o indeferimento da inscrição definitiva do ora impetrante, não é auto-aplicável, verbis: "3. Por entender que a norma constante do art. 93, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe a respeito da exigência de três anos de atividade jurídica, não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação por Lei Complementar, deliberou o Órgão Especial no sentido de dispensar os candidatos aprovados da comprovação de tal exigência ficando o Presidente do Tribunal de Justiça autorizado a nomeá-los, observadas a ordem de classificação e a disponibilidade de vagas". Ainda que se entendesse auto-aplicável o inciso I, do art. 93, da Constituição Federal, na parte em que exige no mínimo três anos de atividade jurídica, não se pode olvidar que o enunciado da Súmula nº 266, do Superior Tribunal de Justiça, estabelece que a comprovação da habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. 3. Isto posto, presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, defiro, com fundamento no art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a medida liminar pleiteada para assegurar ao impetrante o direito de prosseguir no concurso, realizando todas as provas das fases subsequentes sempre que aprovado nas fases anteriores, até o julgamento do presente mandado de segurança pelo Órgão Especial. 4. Expeça-se ofício ao Presidente da Comissão do Concurso, encaminhando-se-lhe, para cumprimento, o inteiro teor desta decisão. 5. Anote-se a desistência da impetração com relação ao Presidente da Comissão de Concurso da Magistratura (fl. 39). 6. Proceda-se à notificação da autoridade impetrada, encaminhando-se-lhe cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias (art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51). Curitiba, 24 de julho de 2006. DES. ÂNGELO ZATTAR

0002 . Processo/Prot: 0363729-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/136726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000001 Edital. Impetrante: Luiz Augusto Esteves de Mello, Renata Mota Maciel. Advogado: Luiz Augusto Esteves de Mello. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

0002 . Processo/Prot: 0363729-6 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/136726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200600000001 Edital. Impetrante: Luiz Augusto Esteves de Mello, Renata Mota Maciel. Advogado: Luiz Augusto Esteves de Mello. Impetrado: Presidente da Comissão de Concurso Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato que negou provimento ao recurso administrativo interposto pelos impetrantes, para manter o indeferimento de sua inscrição definitiva no Concurso n. 01/06 para ingresso na Magistratura do Paraná, em virtude do não cumprimento do requisito do item VII, 2, "g", do edital, que exige para a inscrição definitiva a comprovação de três anos de atividades jurídicas. 2. Concedo a liminar, de modo a possibilitar a inscrição definitiva dos impetrantes na próxima fase do concurso, por verificar, a um primeiro exame, demonstrada a plausibilidade do direito invocado. A exigência da comprovação de requisitos deve ser feita por ocasião da posse do candidato. Verifica-se, igualmente, que há indícios de que por ocasião da posse dos impetrantes estará satisfeito o requisito de três anos de atividades jurídicas exigido no edital. O perigo na demora resta evidente ao se constatar que as provas referentes à próxima fase do certame serão realizadas nos dias 29 e 30 de julho do corrente. 3. Comunique-se a autoridade apontada como coatora, da concessão da liminar, entregando-lhe a segunda via apresentada e as cópias dos documentos, para que preste as informações que achar necessárias, no prazo de dez dias. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral da Justiça. Curitiba, 21 de julho de 2006. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em 25/07/2006  
**Seção de Registro e Publicação**

Relação No. 2006.06451

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Annete Cristina de Andrade Gaio	001	0337539-9
Antonio Gomes da Silva	001	0337539-9
Ayrton Costa Loyola	001	0337539-9
Francisco Ferrazzi Neto	001	0337539-9
Gabriela de Paula Soares	001	0337539-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0337539-9
João Casillo	001	0337539-9
Maria José Tavora Gil Belem	001	0337539-9
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0337539-9
Sérgio Botto de Lacerda	001	0337539-9

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0337539-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2006/52863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500002781 Protocolo. Impetrante: Maria José Távora Gil Belém (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Gomes da Silva, Maria José Távora Gil Belem, Francisco Ferrazzi Neto, João Casillo. Impetrado: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Advogado: Ayrton Costa Loyola. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Sérgio Botto de Lacerda, Annete Cristina de Andrade Gaio, Gisele da Rocha Parente Venancio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Nº Acórdão: 7494. Nº Livro: 220. Julgado em: 07/07/2006

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria de votos, em declarar extinto a processo com julgamento de mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR APOSENTADO. CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS MEDIANTE RESOLUÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO ÚNICO E DE EFEITOS CONCRETOS E IMEDIATOS. FLUÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA A PARTIR DA VIGÊNCIA DO ATO QUE NORMALIZOU A RECLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, RESGUARDADO O DIREITO DE SE BUSCAR NAS VIAS ORDINÁRIAS O PRETENSO DIREITO INVOCADO.

## Corregedoria da Justiça

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Período:** de 24/07/06 a 31/07/06.

**Juízes:** Dr.ª Fabiane Pieruccini (1º grau)  
Dr. João Domingos Kuster Puppi (2º grau)

**Horário de atendimento:** entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

**Local de atendimento:** Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Período:** de 31/07/06 a 07/08/06.

**Juízes:** Dr. Plínio Augusto Penteado de Carvalho (1º grau)  
Dr. Roberto de Vicente (2º grau)

**Horário de atendimento:** entre o término do expediente forense do dia corrente (17:00 horas) e o início do expediente do dia seguinte (8:30 horas) e nos dias em que não houver expediente forense.

**Local de atendimento:** Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

## Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

**Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais**  
**CURITIBA TURMA RECURSAL ÚNICA**  
**Relação Nº : 074/2006**  
**Relação de Publicação**

001 2005.0004226-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Araçongas RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: FRANCISCO FRANÇA JUNIOR GERMANO GUTIERREZ DE CARVALHO ADVOGADO.....: JAIME PEGO SIQUEIRA JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Francisco França Jr, Germano Gutierrez de Carvalho).

002 2005.0004434-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Araçongas RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: ELIANE DA SILVA PEREIRA ENI DA SILVA RAMOS ADVOGADO.....: JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR JAIME PEGO SIQUEIRA Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Eliane da Silva Pereira, Eni da Silva Ramos).

003 2005.0006103-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Fazenda Rio Grande RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: JOAQUIM KATSUKI MATSUMOTO ADVOGADO.....: VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Joaquim Katsuki Matsumoto).

004 2005.0006493-3/3 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....:CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIALTD A ADVOGADO.....: CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER TARCISIO ARAUJO KROETZ RECORRIDO.....: EVARTE NEGRI ADVOGADO.....: VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO IVONE TERESINHA JUNG HELEN ANDRICH Para o requerente Evarte Negri recolher a importância de R\$40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) referente ao prelo da carta de sentença cível 2005.6493-3/4, mediante guia a ser fornecida na Secretaria da Turma Recursal.

005 2005.0006608-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Fazenda Rio Grande RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: EDEVALDO GOMES DE ALMEIDA ADVOGADO.....: CLAUDIOMIRO PRIOR JOANES EVERALDO DE SOUSA Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Edevaldo Gomes de Almeida).

006 2005.0006612-4/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Fazenda Rio Grande RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: MARIA ROSALBA DE OLIVEIRA ADVOGADO.....: CLAUDIOMIRO PRIOR JOANES EVERALDO DE SOUSA Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Maria Rosalba de Oliveira).

007 2006.0000233-9/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Curitiba RECORRENTE.....: MAURICIO VIEIRA ADVOGADO.....: MAURICIO VIEIRA RECORRIDO.....: PLAYARTE CINEMAS LTDA. ADVOGADO.....: ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO ANDRE PARMO FOLLONI JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Playarte Cinemas Ltda.).

008 2006.0000383-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cruzeiro do Oeste RECORRENTE.....:ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ADVOGADO.....: ALEXANDRE NELSON FERRAZ VALERIA CARAMURU CICARELLI JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI RECORRIDO.....: ITAMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA

ADVOGADO.....: RENATA DE SOUSA ARAUJO ELTON ALAVER BARROSO JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA LEASING VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG. COBRANÇA ANTECIPADA. RESTITUIÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO. DEVOLUÇÃO DO BEM. APLICAÇÃO DO CDC. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. A PARTIR DO EFETIVO DESEMBOLSO. É uníssono, neste Órgão Colegiado, o entendimento de que ocorrendo a restituição do bem ao arrendante em contrato de arrendamento mercantil, resolve-se este, devendo os valores antecipados pelo arrendatário a título de VRG serem restituídos ao arrendatário.2) "deve incidir a correção monetária desde a época do efetivo desembolso, pois, a correção monetária nada mais é do que a atualização do valor da época em face da inflação existente". (Recurso Inominado nº 2005.1326-7/0 - j. 18/11/2005)3) Estando o recurso interposto em confronto com a jurisprudência dominante nesta Turma Recursal Única, aplicável se mostra ao caso o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, impondo-se o não acolhimento do recurso.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Vistos e examinados estes autos de Recurso Inominado nº 2006.383-3/0, do Juizado Especial Cível de Cruzeiro do Oeste, em que figuram como recorrente ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e como recorrido ITAMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA.RELATÓRIO ITAMAR RIBEIRO DA SILVA & CIA LTDA aforou demanda em face de ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A objetivando o ressarcimento dos valores pagos a título de VRG - Valor Residual Garantido no montante de R\$ 5.945,48, em decorrência do contrato de leasing de veículo celebrado com a reclamada, o qual foi rescindido e, conseqüentemente, ocorreu a retomada judicial do bem arrendado, pela reclamante, em virtude do inadimplemento da reclamada. A pretensão deduzida pelo reclamante foi acolhida através da sentença proferida às fls. 93/96, tendo o Magistrado singular condenado a reclamada à restituição da quantia de R\$ 3.300,00 a título de VRG, sobre a qual deverão incidir correção monetária desde os desembolsos (30/12/1997) e juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da citação. Informada, ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A interpôs recurso inominado às fls. 106/117, através do qual arguiu, em síntese, que (1) - a impossibilidade da devolução do VRG, uma vez que o recorrido utilizou o bem, sendo que o valor do VRG deve ser empregado para cobrir os prejuízos advindos com o desgaste natura do objeto, vale dizer, deve ser utilizado como uma espécie de caução; (2) - a correção monetária deverá ser computada a partir da data do efetivo prejuízo, ou seja, 22/03/99. Contra-razões apresentadas às fls. 141/151, momento pelo qual pugnou pela manutenção in totum da sentença vergastada.É o relatório.DECIDIDO recurso merece ser conhecido, porquanto presentes os requisitos de sua admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não merece prosperar, todavia, a insurgência expandida pela recorrente.Primeiramente cabe ressaltar que é maciço o posicionamento da jurisprudência no sentido de que, em se tratando de contrato de arrendamento mercantil ou leasing, há a incidência do Código de Defesa do Consumidor, como demonstra aresto do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do eminente Ministro CASTRO ALVES:"PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE.I - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas originadas dos pactos firmados entre consumidores e agentes econômicos, instituições financeiras e usuários de seus produtos e serviços.II - A antecipação do valor residual garantido não desnatura o contrato de leasing (Súmula 293/STJ).III - Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma conseqüência da devolução do bem. Recurso a que se nega conhecimento."(Resp 636598/MS - Terceira Turma - julg. 26/08/2004, public. 20/09/2004)Por oportuno, destaco precedentes desta Turma Recursal que se coadunam com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: recurso inominado nº 2005.1295-1, julgado em 02/05/2005, de minha relatoria; recurso inominado nº 2005.1974-8, julgado em 22/07/2005, rel. Juíza Leticia Marina Conte; recurso inominado nº 2004.3620-9, julgado em 06/06/2005, rel. Juíza Leticia Marina Conte; recurso inominado nº 2004.2081-7, julgado em 06/12/2004, rel. Juiz Vitor Roberto Silva; cabendo ser destacado o seguinte aresto, de relatoria do Juiz Jucimar Novochadlo: "RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL DE GARANTIA (VRG). INEXISTÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. SÚMULA 263/STJ. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Reiterado é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de arrendamento mercantil. 2. O pagamento antecipado do VRG não desnatura o contrato de arrendamento mercantil. Precedentes do STJ (EREsp N. 231.828/RS). 3. É permitida a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) em contrato de arrendamento mercantil. Precedente da Corte Especial. 4. Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é possível a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente."(Recurso inominado nº 2003.1199-8 - julgado em 11/12/2003 - grifou-se).Assim, por ferir o ordenamento jurídico, em especial a jurisprudência desta Corte, como adiante se verá, e, tendo como fundamento o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 51, caput, é de se considerar plenamente possível a revisão contratual ora pleiteada pelo reclamado.É que, resolvendo-se o contrato de arrendamento mercantil e havendo a reintegração de posse do bem para o arrendante (comprovados, in casu, pelos documentos anexados às fl. 44), se apresenta devida a devolução do VRG



pago antecipadamente, sob pena de ofensa às disposições do art. 53 do CDC. É uníssono, neste Órgão Colegiado, o entendimento de que no caso de rescisão de contrato de arrendamento mercantil em decorrência da inadimplência do arrendatário, tem este direito à restituição dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, sob pena de caracterizar-se locupletamento ilícito da entidade arrendante. Assim, mostrou-se escorreita a decisão do Julgador a quo, ao determinar a devolução dos valores pagos sob a forma de VRG. Veja-se, nesse sentido, a seguinte decisão proferida o Recurso Inominado nº 2003.0001303-9, julgado em 11/12/2003 e relatado pelo Juiz Luiz Cezar Nicolau, assim ementado: "AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO CLÁUSULA CONTRATUAL C. C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESTITUIÇÃO DO BEM. DEVOLUÇÃO DO VRG. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. 1) A restituição do bem objeto do arrendamento mercantil à instituição arrendante, admite a devolução do valor residual garantido pago antecipadamente. 2) O recorrente, vencido, deve pagar custas e honorários. 3) Recurso conhecido e não provido". No mesmo sentido, confira-se as decisões proferidas nos Recursos Inominados nº 2004.0000224-9, nº 2004.0000020-1, nº 2003.0001596-3-2, nº 2003.0001199-8 e nº 2003.0000915-4. Por fim, no que se refere ao termo inicial da incidência da correção monetária, esta Turma Recursal tem entendido da seguinte forma: "VRG. Trata-se de recurso interposto pela parte autora contra sentença que julgou procedente seu pedido de devolução de valores pagos a título de VRG em contrato de arrendamento mercantil, porém, determinou que a correção monetária incidisse a partir da data do ajuizamento da ação e que os juros de mora seriam de 0,5% ao mês. Sustenta o recorrente que a correção monetária deve incidir desde o desembolso e que os juros de mora, a partir do advento do novo Código Civil é de 1% ao mês e não mais de 0,5%. Assiste razão ao recorrente e o recurso merece provimento, pois, a partir do momento em que o juiz julgou procedente a reclamação, mas não condenou a reclamada no pagamento dos valores já atualizados pela parte quando da propositura do pedido, tendo usado como parâmetro o valor efetivamente pago (sem correção), deve incidir a correção monetária desde a época do efetivo desembolso, pois, a correção monetária nada mais é do que a atualização do valor da época em face da inflação existente. Outrossim, considerando-se que a citação da presente reclamação ocorreu quando já estava em vigor o novo Código Civil, os juros de mora devidos são de 1% ao mês e não de 0,5% conforme constou na sentença. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95". (Recurso Inominado nº 2005.1326-7/0 - Rel. Juiz Tito Campos de Paula - j. 18/11/2005 - grifou-se). Denota-se, assim, que as insurgências em apreço encontram-se em confronto com jurisprudência dominante desta Turma Recursal, razão pela qual, conforme preconizado pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a sentença proferida em primeiro grau. DISPOSITIVO Do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, conheço e nego provimento ao recurso interposto por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, mantendo-se a sentença de lavra da eminente Juíza ROSÉLI MARIA GELLER, nos termos da fundamentação acima delineada. De consequência, condeno ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da parte da parte adversa, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com fulcro no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 11 de julho de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

009 2006.0000746-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A.  
BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.  
BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO.....: DANIEL HACHEM  
REINALDO EMÍLIO AMADEU HACHEM  
JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: MARCO ANTONIO HILBERT PINHEIRO GUIMARÃES  
ADVOGADO.....: SERGIO HENRIQUE TEDESCHI  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. TESE PARCIALMENTE PROCEDENTE. LEGITIMIDADE DA EMPRESA QUE INSCREVE O CONSUMIDOR NOS REGISTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. 2) INEXISTÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS. TESE AFASTADA. PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS. 3) INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. TESE IMPROCEDENTE. 4) MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PRETENSÃO ACOLHIDA. ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. 1. Resta evidenciada a ilegitimidade passiva das empresas BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e BANCO ITAÚ S/A, bem como não há fundamento jurídico capaz de introduzir na lide o BANCO HSBC - empresa que recebeu o pagamento das parcelas as quais geraram a anotação -, porquanto restou evidenciado nos autos que a inscrição foi realizada pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, sendo este a parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. (PARCIALMENTE PROVIDA). 2. Evidenciado nos autos o pagamento das parcelas - as quais levaram o consumidor a ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito -, notadamente quando não há provas inequívocas em contrário (art. 333, inc. II do CPC), ilegal se mostrou à inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, motivo pelo qual há responsabilidade civil da reclamada, a teor dos arts. 186 e 927 do Código de Civil de 2002.3. De acordo com o Enunciado 08 desta Turma Recursal, "É pre-

sumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos". 4. A condenação em danos morais deve observar as condições objetivas e subjetivas que envolvem as partes, bem como as circunstâncias do caso concreto; no caso em apreço, que decorre de indevida inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, mostra-se razoável que seja minorado o arbitramento efetuado em primeiro grau, para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), eis que mais adequado à demanda. (PROVIDO) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso nominado n.º 2006.746-5/0, do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, em que figuram como recorrentes BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e BANCO ITAÚ S/A e, como recorrido, MARCO ANTONIO HILBERT PINHEIRO GUIMARÃES. RELATÓRIO MARCO ANTONIO HILBERT PINHEIRO GUIMARÃES aforou demanda em face de BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e BANCO ITAÚ S/A objetivando indenização por danos morais, decorrentes de indevida inscrição do nome da quele em órgão de proteção ao crédito. A pretensão deduzida na inicial pelo reclamante foi acolhida através da sentença proferida às fls. 101/103, tendo o juízo singular condenado às reclamações ao pagamento, em favor do demandante, da quantia equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de correção monetária e juros de mora, no percentual de 6% ao mês, a contarem da prolação da sentença. Inconformadas, as reclamadas, BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e BANCO ITAÚ S/A, manejaram recurso nominado (fls. 106/111), tendo argüido, em síntese: (1) a preliminar de ilegitimidade passiva das rés BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e BANCO ITAÚ S/A, porquanto o débito é originário do cartão de crédito do autor; (2) a necessidade de se integrar à lide o banco HSBC, vez que este foi quem recebeu o pagamento da dívida e não repassou às reclamadas; (3) a ausência do pagamento da dívida; (4) a inexistência de provas que demonstre o dano moral; e (3) a minoração da quantia arbitrada a título de danos morais. Contra-razões às fls. 115/122. É o relatório. DECIDIDO recurso nominado comporta conhecimento, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. 1) Da ilegitimidade passiva: Afirmaram as apelantes a preliminar de ilegitimidade passiva das rés BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e BANCO ITAÚ S/A, porquanto o débito é originário do cartão de crédito do autor. Ademais, afirmou as recorrentes a necessidade de se integrar a lide o banco HSBC, vez que este foi quem recebeu o pagamento da dívida e não repassou às reclamadas. Razão assiste em parte a alegação das reclamadas. Esta Turma Recursal possui o entendimento de que a responsabilidade para responder pela inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito é a empresa a qual negatizou o nome do consumidor naqueles registros, conforme aresto que, a seguir, destaco: "AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. REPASSE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PELA OPERADORA LOCAL. TESE REJEITADA. INSCRIÇÃO REALIZADA EM NOME DO AUTOR PELA EMPRESA RÉ. 2) CERCEAMENTO DE DEFESA. INFORMAÇÕES NÃO SOLICITADAS PELO JUÍZO SINGULAR À OPERADORA LOCAL. TESE IMPROCEDENTE. 3) FATO DE TERCEIRO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. TESE REJEITADA. 4) REQUISITOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL. AUSÊNCIA. TESE AFASTADA. AÇÃO E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS. 5) AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. TESE IMPROCEDENTE. DANO PRESUMIDO. 6) MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PRETENSÃO INACOLHIDA. ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. 1. "Sendo a causa de pedir a indevida inscrição do nome do autor no SPCP, ato este atribuído à apelante, afigura-se esta como parte legítima para constar no pólo passivo da ação indenizatória" (RI 2004.3838-4 - de minha relatoria - julgado em 07/03/2005 (...)). (Recurso nominado nº 2005.6830-2 - de minha relatoria - julgado em 20/12/2005 - grifou-se). Desta forma, resta evidenciado a ilegitimidade passiva das empresas BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e BANCO ITAÚ S/A, bem como não há fundamento jurídico capaz de introduzir na lide o BANCO HSBC, porquanto restou evidenciado nos autos que a inscrição foi realizada pelo BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, consoante documentos de fls. 29/32, onde consta que foi este reclamado a negatizar o nome do reclamante nos órgãos de proteção ao crédito. 2) Da ausência do pagamento da dívida: Em que pese as recorrentes tenham afirmado que não ocorreu o pagamento da parcela da negociação, esta tese não prospera, porquanto restou incontestado nos autos, conforme asseverou o juízo monocrático, que as parcelas vencidas nos meses de 11/2002 e 12/2002, foram regularmente adimplidas em 02/12/2002, conforme documento de fl. 23. E, nesse sentido, não poderia ocorrer a comunicação do nome do autor aos órgãos de proteção ao crédito, mormente quando a anotação se deu em 24/12/2002, referente a parcela paga, isto é, 22 (vinte e dois) dias do cumprimento da obrigação. Embora os recorrentes aleguem que não foram comunicados pelo banco arrecadador sobre o pagamento das parcelas, está afirmado que a inscrição em responsabilidade como bem ressaltou a sentença singular: "Não procede a alegação dos reclamados de que o simples fato de o autor ter efetuado o pagamento através de outro banco não confirma o recebimento pelo credor, e que não houve o repasse do respectivo valor pelo Banco HSBC. Tal circunstância não exime sua responsabilidade, e isto porque instituindo e disponibilizando determinado sistema de pagamento a seus clientes, assume o estabelecimento bancário o risco por eventual falha do mesmo, sendo que embaraços ou demora na comunicação por parte do banco arrecadador, não pode, em hipótese alguma, prejudicar o consumidor que adimpliu sua obrigação." (fl. 102). Destaco,

ainda, aresto de minha relatoria, que analisou o tema em questão: "RESPONSABILIDADE CIVIL. SERASA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. 1) EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DEVIDO A PROBLEMAS NO TRÂNSITO DE INFORMAÇÕES ENTRE BANCO RECEPTOR DE PAGAMENTO E BANCO CONCEDENTE DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS. AFASTADA. 2) VALOR DA CONDENAÇÃO. CONDIÇÕES OBJETIVAS E SUBJETIVAS DO CASO. PRECEDENTES DA TURMA RECURSAL. REDUÇÃO CABÍVEL. 1. Não exime a responsabilidade de indenizar o banco que alega que a inscrição deu-se - pois não logrou êxito na localização do pagamento das parcelas - devido a problemas de trafego de informações entre o banco que recebeu o pagamento e o banco que detinha a responsabilidade de efetuar a quitação desta (...)" (Recurso nominado nº 2004.1363-0 - julgado em 30/06/2004 - grifou-se). Portanto, restando evidente que ocorreu o pagamento das parcelas, notadamente quando não há provas inequívocas em contrário (art. 333, inc. II do CPC), ilegal se mostrou a inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, motivo pelo qual há responsabilidade civil da reclamada, a teor dos arts. 186 e 927 do Código de Civil de 2002. Por outro lado, afirmou os reclamados que "o débito não era inexistente, até porque firmado em acordo realizado junto ao PROCON (fls. 26/27), confirmado pelo documento de fls. 25" (fl. 109). Evidente que o débito era existente, como bem consignou os requeridos. No entanto, este débito foi adimplido antes mesmo da inscrição do nome do requerente nos órgãos de proteção ao crédito, como se asseverou adremente, razão pela qual deve ser mantida a sentença singular. 3) Da ausência de provas do suscitado dano moral: Alegou as recorrentes que nenhuma prova foi produzida nos autos para comprovar que o autor tenha efetivamente sofrido qualquer dano moral ou abalo de crédito. Razão, novamente, não assiste à reclamada. Não há que se perquirir da existência do dano moral no presente caso, visto que, de acordo com o posicionamento desta Turma Recursal, é presumida a ocorrência do dano moral quando há a indevida inscrição e/ou manutenção do nome do devedor em órgão de restrição ao crédito. É como ficou assentado no Enunciado n.º 08 deste órgão julgador, assim redigido: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos." Portanto, afasta-se a tese de ausência de comprovação do abalo de crédito, vez que, à míngua de provas em sentido contrário, presume-se-o. 3) Da minoração da quantia arbitrada: Por fim, o pleito referente a minoração da quantia arbitrada pelo juízo monocrático, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Como preceitua SÍLVIO DE SALVO VENOSA em sua obra (Direito Civil. 3ª ed. São Paulo : Atlas. 2003. pág. 33), "nesse campo (do arbitramento da indenização por dano moral), não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca". Vale lembrar que a condenação por danos morais tem as finalidades repressiva e compensatória: visa demonstrar ao ofensor, no caso, um banco, que é necessário dispensar o devido respeito a seus clientes e, ao mesmo tempo, proporcionar ao ofendido, no caso, um administrador, uma compensação econômico-financeira pelo abalo moral que lhe foi injustamente impingido. Importante destacar que, do que se extrai do documento de fl. 32, o autor teve seu nome indevidamente anotado nos órgãos de proteção ao crédito na data de 24/12/2002, sendo que até a data do ajuizamento da ação (25/03/2003) seu nome continuava inscrito naquele órgão. Portanto, por aproximadamente 3 (três) meses restou anotado o nome do demandante no SERASA. Observando-se, pois, as condições objetivas e subjetivas apresentadas nesta demanda, bem como os demais itens destacados, é de se admitir a minoração da indenização arbitrada pela sentença monocrática para o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), eis que mais adequado para o caso concreto. DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, I-A do CPC, conheço e, por estar, o apelo, em consonância com a jurisprudência dominante desta Turma Recursal, dou parcial provimento ao recurso interposto para o fim de excluir do pólo passivo da demanda às reclamadas BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. e BANCO ITAÚ S/A, bem como minorar a condenação do recorrente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mantendo-se, no demais, a sentença vergastada. Tendo em vista o parcial, porém não substancia provimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 17 de julho de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

010 2006.0000758-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Maringá  
RECORRENTE.....: FININ CRED FACTORING LTDA  
ADVOGADO.....: KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI  
DIRCEU BERNARDI JUNIOR  
RECORRIDO.....: LUISMAR PELEGRINI  
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT  
SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA  
JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA  
AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1) CULPA CONCORRENTE. CHEQUE SUSTADO PELO AUTOR. TESE IMPROCEDENTE. NEGOCIAÇÃO REALIZADA ANTES DO PROTESTO. 2) INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. DANO PRESUMIDO. TESE IMPROCEDENTE. 3) MINORAÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. PRETENSÃO INACOLHIDA. ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. 1. Restou evidenciado nos autos que ocorreu negociação da dívida, com o pagamento parcial do cheque protestado. Dessa forma, ilegal se mostrou o protesto no valor total do título de crédito, razão pela qual há responsabilidade civil da reclamada, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código de Civil de 2002.2. De acordo com o Enunciado 08 desta Turma Recursal, "É presumida a existência de dano moral, nos

casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos". 3. A condenação em danos morais deve observar as condições objetivas e subjetivas que envolvem as partes, bem como as circunstâncias do caso concreto; no caso em apreço, que decorre de indevido protesto de título de crédito, mostra-se razoável que seja mantido o arbitramento efetuado em primeiro grau. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso nominado n.º 2006.758-0/0, do 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, em que figuram como recorrente FININ CRED FACTORING LTDA. e, como recorrido, LUISMAR PELEGRINI. RELATÓRIO LUISMAR PELEGRINI aforou demanda em face de FININ CRED FACTORING LTDA. objetivando indenização por danos morais, decorrentes de indevida inscrição do nome da quele em órgão de proteção ao crédito. A pretensão deduzida na inicial pelo reclamante foi acolhida através da sentença proferida às fls. 51/54, tendo o juízo singular condenado a reclamada ao pagamento, em favor do demandante, de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Inconformada, a reclamada, FININ CRÉD. FACTORING LTDA., maneja recurso nominado (fls. 55/62), tendo argüido, em síntese: (1) a contribuição da autora para o evento danoso, porquanto esta sustou o cheque dado para pagamento da dívida; (2) a inexistência de provas que demonstre o dano moral; e (3) a minoração da quantia arbitrada a título de danos morais. Contra-razões às fls. 69/73. É o relatório. DECIDIDO recurso nominado comporta conhecimento, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. 1) Da culpa concorrente: Afirmou a apelante a contribuição da autora para o evento danoso, porquanto esta sustou o cheque dado para pagamento da dívida. Razão não assiste a reclamada. Restou incontestado nos autos, conforme asseverou o juízo monocrático, que ocorreu uma negociação entre as partes no sentido de que o cheque protestado seria pago mediante duas prestações. Este fato se verifica, nos autos, de acordo com o recibo de fls. 09, onde consta pagamento parcial do cheque protestado, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Importante ressaltar que o título foi levado a protesto na data de 19 de agosto de 2004, conforme fls. 34, data em que já havia sido realizada a negociação entre as partes, notadamente quando a primeira parcela da negociação foi paga em 13/04/2004 (fl. 09). Embora o recorrente alegue que tal documento não é prova hábil a demonstrar os fatos adrede mencionados, este de nenhuma forma desconstituiu tal documento, a teor do art. 333, inc. II do CPC, motivo pelo qual deve ser confirmada a sentença singular que assim se pronunciou: "Comprovou o autor que fez o pagamento. A requerida não trouxe não trouxe aos autos qualquer documento que demonstrasse o tipo de recibo utilizado, e a única testemunha inquirida, limitou-se a negar o recebimento, mas confirmou que nos recibos firmados pela empresa ré, constam o número do documento cujo pagamento é efetivado, o valor, conforme consta às fls. 09, ressaltando, no entanto, que todos os recibos de que se recorda terem emitido pela empresa forma feitos em papel timbrado. No entanto, a prova de que a pessoa que recebeu não faz parte dos quadros da empresa, e que o pagamento foi indevido, caberia à requerida, já que invertido o ônus da prova, pois reconheci a verossimilhança das alegações do autor." (fl. 52). Portanto, restando evidente que ocorreu negociação da dívida, com o pagamento parcial do cheque protestado, ilegal se mostrou o protesto no valor total do título de crédito, razão pela qual há responsabilidade civil da reclamada, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código de Civil de 2002. Inúmeros são os precedentes desta Turma Recursal que se coadunam com este entendimento, cabendo aqui, serem destacados os seguintes arestos: "CÍVEL - 1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2 - PROTESTO INDEVIDO - 3 - CULPA CONCORRENTE INEXISTENTE - 4 - DANO MORAL PRESUMIDO - VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO." (Recurso nominado nº 2006.1439-9 - rel. Juiz Luciano Campos de Albuquerque - julgado em 23/06/2006). "AÇÃO INDENIZATÓRIA. 1) FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. PRESENÇA. NULIDADE AFASTADA. 2) PROTESTO INDEVIDO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ILEGALIDADE. DANO MORAL PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Fundamentação sucinta, não se confunde com ausência de fundamentação, mormente em sede de Juizados Especiais onde o magistrado, pela informalidade que nele reina, encontra-se dispensado do labor de extensos arrazoados, bastando, segundo o texto da lei, a menção aos elementos de convicção do juiz. 2. Após o pagamento do débito, causa legítima não mais existe à justificar a inscrição e/ou manutenção da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. 3. "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos" (Enunciado nº 08); Recurso conhecido e desprovido." (Recurso nominado nº 2006.2486-7 - rel. Juiz Jederson Suzin - julgado em 09/06/2006). Nos termos do segundo aresto destacado, e em que pese a dívida não ter sido quitada, a reclamada não poderia tê-la protestada em razão de que a totalidade do título já não era mais exigível, porquanto ocorreu o pagamento parcial (fl. 09), motivo pelo qual deve ser mantida a sentença singular. 2) Da ausência de provas do suscitado dano moral: Alegou a recorrente que nenhuma prova foi produzida nos autos para comprovar que o autor tenha efetivamente sofrido qualquer dano moral ou abalo de crédito. Razão, novamente, não assiste à reclamada. Não há que se perquirir da existência do dano moral no presente caso, visto que, de acordo com o posicionamento desta Turma Recursal, é presumida a ocorrência do dano moral quando há a indevida inscrição e/ou manutenção do nome do devedor em órgão de restrição ao crédito. É como ficou assentado no Enunciado n.º 08 deste órgão julgador, assim redigido: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos." Portanto, afasta-se a tese de ausência de comprovação do abalo de crédito, vez que, à míngua de provas em sentido contrário, presume-se-o. 3) Da minoração da quantia arbitrada: Por fim, o pleito referente a minoração da quantia arbitrada pelo juízo monocrático, no valor de R\$ 600,00 (seis-



centos reais).Como preceitua SÍLVIO DE SALVO VENOSA em sua obra (Direito Civil. 3º ed. São Paulo : Atlas. 2003. pág. 33), “nesse campo (do arbitramento da indenização por dano moral), não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca”. Vale lembrar que a condenação por danos morais tem as finalidades repressiva e compensatória: visa demonstrar ao ofensor que é necessário dispensar o devido respeito a seus clientes e, ao mesmo tempo, proporcionar ao ofendido uma compensação econômico-financeira pelo abalo moral que lhe foi injustamente impingido.Observando-se, pois, as condições objetivas e subjetivas apresentadas nesta demanda, bem como os demais itens destacados, é de se admitir a manutenção da sentença monocrática que, no caso, arbitrou a indenização pelo dano moral na quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais).DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, do CPC, conhecido e, por ser manifestamente improcedente e contrária à jurisprudência dominante desta Turma Recursal, nego provimento ao recurso interposto por FININ CRED. FACTORING LTDA., mantendo-se, na íntegra, a decisão singular, nos termos da fundamentação acima delineada.Tendo em vista o desprovimento do recurso, condeno a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, este fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55, da LJE.Publique-se e intime-se.Curitiba, 17 de julho de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

011 2006.0000845-3/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Londrina RECORRENTE.....: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE GARDEMANN RECORRIDO.....: MARCIO ROGERIO FIGARO ADVOGADO.....: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG GLAUCO LUCIANO RAMOS Vistos. Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (fls. 130-148) em face do acórdão lavrado às fls. 101-105, que deu provimento parcial ao recurso inominado manejado pelo ora recorrido, para declarar ilegal a cobrança da “assinatura básica” no contrato de serviço telefônico celebrado entre as partes, condenando a concessionária de telefonia à abstenção de referida cobrança sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além da devolução dos valores pagos a esse título a partir da citação. Sustentou a recorrente a ocorrência de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; art. 21, inciso XI; art. 37 “caput” e inciso XXI e art. 175 da Carta Magna, argumentando que “analisando-se a íntegra do acórdão objurgado, verifica-se que a Turma Recursal ao afastar a cobrança da assinatura básica do terminal telefônico, fê-lo com amparo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o que é um equívoco, haja vista cingir-se em interpretação isolada das circunstâncias, desrespeitando o princípio constitucional da segurança jurídica, negando, assim, vigência aos referidos dispositivos constitucionais”. Já sustentamos em nossa dissertação no Curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo como orientador o Eminentíssimo Desembargador Donald Armelin, a possibilidade da admissão do presente recurso. O Recurso Extraordinário relaciona-se com o writ of error do sistema norte-americano. PEDRO LESSA afirma que o Recurso Extraordinário é idêntico ao writ of error dos norte-americanos, afirmando que: “...sem o recurso extraordinário, as justiças autônomas dos Estados poderiam ir pouco a pouco deixando de aplicar disposições da Constituição.....sem nenhum remédio judicial, sem nenhuma consequência de ordem jurídica.” Pelo que se deflui da análise dos autos, razoável se mostra o seguimento do recurso extremo, eis que presentes os requisitos prévios para a sua admissibilidade, como tempestividade, prequestionamento e alegação de violação à dispositivos constitucionais. Sendo assim, entendo ser plausível o argumento delineado pela recorrente, SERCOMTEL S/A, devendo o Recurso Extraordinário ser alçado à instância derradeira para melhor análise da vexata questão. Face ao exposto, admito o Recurso Extraordinário sob o fundamento da alínea “a” do permissivo constitucional. Publique-se e prossiga-se na forma da lei.Intimem-se. Cumpra-se.Curitiba, 18 de julho de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHAJuiz Substituto em Segundo GrauPresidente da Turma Recursal Única

012 2006.0000884-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Campo Mourão RECORRENTE.....: CLORINDA SANTOS DA ROCHA ADVOGADO.....: JOB PERDONCINI KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA NAIR LABIAK EVANGELISTA RECORRIDO.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO ADVOGADO.....: TOSHIHARU HIROKI JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INEFICÁCIA DA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR. RESIDÊNCIA DA AUTORA LOCALIZADA NA ZONA RURAL. PROVIDÊNCIA DA COMUNICAÇÃO APÓS A EFETIVA INSCRIÇÃO. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO CABÍVEL.“A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes sem a sua prévia comunicação por escrito ocasiona-lhe danos morais a serem indenizados pela entidade responsável pela manutenção do cadastro.” (REsp 783907/RS - 3ª Turma - rel. Minª. Nancy Andrighi - julgado em 15/12/2005).Enunciado nº 08/Turma Recursal/PR: É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito, quando indevidos.Observando-se, pois, as condições objetivas e subjetivas apresentadas nesta demanda, bem como os demais itens destacados, deve ser arbitrada a indenização no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), eis que mais adequado para o caso concreto.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.Vistos e examinados estes autos de recurso inominado nº 2006.884-5/0,

do Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, em que figura como recorrente CLORINDA SANTOS DA ROCHA e, como recorrida, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO.RELATÓRIO CLORINDA SANTOS DA ROCHA aforou demanda em face de ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO, objetivando receber indenização por danos morais, ante a inexistência da oportuna comunicação de que seu nome iria ser anotado nos cadastros de proteção ao crédito.O pedido foi julgado improcedente através da decisão de fls. 48, homologada à fl. 57, tendo entendido o juízo singular que a reclamada providenciou a correspondência informando a autora acerca da possível anotação de seu nome, sendo que, todavia, as correspondências retornaram sem a efetiva entrega, porquanto a demandante não informou corretamente seu endereço à demandada, mesmo porque a inadimplência existia.Inconformada, a autora maneja recurso inominado (fls. 65/70), sustentando, em suma, que o endereço fornecido é o que a recorrente reside, entretanto, por se tratar de zona rural, o meio utilizado foi ineficaz e inválido, já que como é notório na zona rural não há serviço de entrega de correspondências pelos correios. Dessa forma, afirmou a recorrente que a recorrida deve ser condenada nos termos da inicial.As contra-razões a esse recurso foram opostas às fls. 74/79.É o relatório.DECIDIOAssiste razão à recorrente. Isto porque o parágrafo 2º do artigo 43 da Lei 8.078/90, estabelece norma cogente nos seguintes termos:“Art. 43. omissis§ 2º. A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.”A teor do dispositivo adremente referido, existe a obrigação do órgão de cadastro, no caso, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO, de comunicar previamente o devedor quanto à inclusão de seu nome do rol de inadimplentes, justamente para que o mesmo pudesse vir a exercitar, se assim pudesse, o direito de exigir a correção daqueles registros desabonadores, como previsto nos arts. 43, § 3º e 73 do Código de Defesa do Consumidor, caso fossem indevidas as anotações.O Tribunal de Justiça do Paraná já consolidou esse entendimento, como exemplifica o seguinte julgado:“NULIDADE DE REGISTRO CADASTRAL. INSCRIÇÃO NA SERASA SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO AOS INADIMPLENTES. ILICITUDE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. SUCUMBÊNCIA INTEGRAL DO RÉU. APELO DOS AUTORES PROVIDO E APELO DO RÉU JULGADO PREJUDICADO. Este Tribunal já tem decidido no sentido de que: “Na sistemática do Código de Defesa do Consumidor é imprescindível a comunicação ao consumidor de sua inscrição no cadastro de proteção de crédito. Independentemente da condição que o devedor ostenta - idôneo ou não, fiador ou avalista - tem direito de ser informado a respeito da negatização de seu nome. Para que a comunicação seja garantista e ultime o fim a que se destina deverá se dar antes do registro de débito em atraso. - A ciência da inadimplência pelo consumidor não excepciona o dever da instituição financeira de regularmente levar a informação negativa do registro ao consumidor, pois seu escopo não é notificá-lo da mora, mas propiciar-lhe o direito de acesso, de re-reatificação das informações e de preveni-lo de futuros danos. - Na ausência dessa comunicação, reparável é o dano moral pela indevida inclusão no SERASA/SCPC.” (Ac. 13.924, 6ª CC)”.(Apelação 10177852-5 - 5ª Câmara Cível - rel. Desembargador Domingos Ramina - julgado em 11/10/2005).Ocorre que, no caso em apreço, em que pese a recorrida ter providenciado a comunicação da inscrição do nome da recorrente em seus cadastros de proteção ao crédito, está providência não se satisfaz, isto é, a medida tomada pela empresa reclamada não foi suficiente para que a informação da anotação chegasse ao conhecimento da reclamante, tendo em vista que o endereço da reclamante é situado na zona rural, fato esse notório.Diante disso, a reclamada/recorrida não cumpriu o disposto no artigo 43, parágrafo 2º do CDC, mormente quando restou evidenciado que o endereço fornecido pela autora era o correto, embora tenha divergido neste ponto o juízo singular, mesmo porque a requerente/recorrente assim afirmou em seu recurso, motivo pelo qual deve a recorrida ser responsabilizada.Com efeito, mesmo que se considerasse que as correspondências enviadas pela requerida a descumbe de sua responsabilidade, este fato não poderia retirar a sua culpa pelo dano causado a consumidora/autora, visto que se extraí da certidão fornecida pela própria reclamada (fl. 10), que o nome da autora foi inscrito na data de 18/07/2000, sendo que as correspondências enviadas pelos correios (fl. 49) foram datadas de 21/07/2000 e 20/07/2000, vale dizer, as correspondências não foram enviadas previamente à anotação do nome da autora, o que se traduz em ilícito, diante da norma preconizada no art. 43, § 2º do CPC.Tal entendimento, aliás, é tranqüilo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo restou decidido no acórdão que, a seguir, destaco:“Consumidor. Recurso Especial. Inscrição no cadastro de inadimplentes. Comunicação prévia do devedor. Necessidade. Dano moral. Configuração. - A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes sem a sua prévia comunicação por escrito ocasiona-lhe danos morais a serem indenizados pela entidade responsável pela manutenção do cadastro. Nesse caso, demonstra-se o dano moral pela simples comprovação da inclusão indevida. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido.”(REsp 783907/RS - 3ª Turma - rel. Minª. Nancy Andrighi - julgado em 15/12/2005)Esse tema também já foi enfrentado por esta Turma Recursal, quando deliberou-se no mesmo sentido dessa decisão monocrática ora se apresenta. Veja-se:“REPARAÇÃO DE DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC). TERCEIRO QUE SE UTILIZOU DO CPF DA AUTORA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ATO ILÍCITO. ABALO DE CRÉDITO. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.1. A comunicação ao consumidor sobre a inscrição de seu nome nos registros de proteção ao crédito constitui obrigação do órgão responsável pela manutenção do cadastro e não do credor, que meramente infor-

ma a existência da dívida.2. Se o órgão de proteção ao crédito não notifica, prévia e por escrito, o consumidor da inscrição do seu nome no banco de dados, responde pelos prejuízos causados, mormente, quando a inscrição é indevida, eis que a dívida foi contraída por terceiro que se utilizou do CPF do consumidor (...).”(Recurso inominado nº 2004.2010-9 - rel. Juiz Jucimar Novochadlo - julgado em 16/08/2004)De outra parte, pressupõe-se o dano moral pelo simples fato da inobservância do procedimento correto para a inscrição do nome do juiz no rol de inadimplentes, o que corresponde a dizer que a inscrição foi - à época - indevida, dando ensejo, pois, à correlativa indenização, como consolidado no enunciado nº 08 desta Turma Recursal.Por fim, o pleito referente a indenização diante da responsabilidade civil do órgão que procedeu a anotação do nome da autora.Como preceitua SÍLVIO DE SALVO VENOSA em sua obra (Direito Civil. 3º ed. São Paulo : Atlas. 2003. pág. 33), “nesse campo (do arbitramento da indenização por dano moral), não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca”. Vale lembrar que a condenação por danos morais tem as finalidades repressiva e compensatória: visa demonstrar ao ofensor, no caso, uma associação de comerciantes e industriais, que é necessário dispensar o devido respeito a seus clientes e, ao mesmo tempo, proporcionar ao ofendido, no caso, uma auxiliar de odontológica, uma compensação econômico-financeira pelo abalo moral que lhe foi injustamente impingido.Importante destacar que, embora a inscrição se procedeu de forma indevida, pois não obedeceu ao previsto na legislação consumerista, a inadimplência da autora esta caracterizada, razão pela qual deve ser módico o valor da indenização.Observando-se, pois, as condições objetivas e subjetivas apresentadas nesta demanda, bem como os demais itens destacados, deve ser arbitrada a indenização no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), eis que mais adequado para o caso concreto.Dessa feita, devem incidir correção monetária e juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta decisão monocrática.DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, I-A do CPC, conhecido e, por estar, a sentença singular, em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do STJ, bem como desta Turma Recursal, dou provimento ao recurso interposto para o fim de condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO ao pagamento, em favor da autora, da indenização no equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% ao mês, a contar desta decisão.Publique-se e intime-se.Curitiba, 18 de julho de 2006.EDGARD FERNANDO BARBOSAJuiz Relator

013 2006.0000980-8/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Apucarana RECORRENTE.....: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO AIRES DONIZETE COELHO RECORRIDO.....: ZÉLIA CERANTO RIVATTO ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA LEASING VALOR RESIDUAL GARANTIDO - VRG. COBRANÇA ANTECIPADA. 1) RESTITUIÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO. DEVOLUÇÃO DO BEM. APLICAÇÃO DO CDC. 2) DESCONTO DOS PREJUÍZOS E CLÁUSULA PENAL. TESSES NÃO DEBATIDAS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. INVIABILIDADE DE SEU CONHECIMENTO.1) É unísono, neste Órgão Colegiado, o entendimento de que ocorrendo a restituição do bem ao arrendante em contrato de arrendamento mercantil, resolve-se este, devendo os valores antecipados pelo arrendatário a título de VRG serem restituídos ao arrendatário.2) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos de arrendamento mercantil, consoante precedentes do STJ, bem como desta Turma Recursal.3) Estando o recurso interposto em confronto com a jurisprudência dominante nesta Turma Recursal Única, aplicável se mostra ao caso o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, impondo-se o não acolhimento do recurso.4) Os temas recursais referentes ao desconto dos prejuízos, das contraprestações no período em que o recorrido esteve com o bem e da cláusula penal, no valor a ser devolvido, não podem ser conhecidos, eis que não foram temas debatidos em primeiro grau, isto é, não foi oportunizado ao juízo singular se manifestar sobre os aludidos temas, não cabendo, portanto, conhecê-los em segundo grau.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Vistos e examinados estes autos de Recurso Inominado nº 2006.980-8/0, Juizado Especial Cível de Apucarana, em que figuram como recorrente FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e como recorrida ZÉLIA CERANTO RIVATTO.RELATÓRIO ZÉLIA CERANTO RIVATTO aforou demanda em face de FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL objetivando o ressarcimento dos valores pagos a título de VRG - Valor Residual Garantido - no montante de R\$ 9.814,38, em decorrência do contrato de leasing de veículo celebrado com a reclamada, o qual foi rescindido e, conseqüentemente, ocorreu a retomada judicial do bem arrendado, pela reclamante, em virtude do inadimplemento da reclamada.A pretensão deduzida pela reclamante foi acolhida através da sentença proferida às fls. 91/94, tendo o Magistrado singular condenado a reclamada à restituição Dos valores pagos a título de VRG corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI desde a data dos pagamentos, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.Inconformada, FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL interpôs recurso inominado às fls. 107/131, através do qual arguiu, em síntese, que (1) - “a cláusula de nº 25.2 do contrato em tela a qual determina que o arrendatário pode optar pela rescisão do contrato em tela, desde que efetue a devolução do bem arrendado, e ainda, pagando à arrendadora todas as parcelas vencidas e/ou vincendas do VRG e das contraprestações do arrendamento, mais os

encargos incorridos, além de uma multa correspondente a valor atualizado de uma parcela de contraprestação do arrendamento, apenas tem, o condão de repor à arrendante no status quo ante” (sic. - fl. 115); e (2) - a impossibilidade de devolução das quantias pagas a título de parcelas e valor residual garantido.Contra-razões apresentadas às fls. 143/148, momento pelo qual pugnou pela manutenção in totum da sentença vergastada.É o relatório.DECIDIDO recurso merece ser conhecido, porquanto presentes os requisitos de sua admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Quanto ao mérito, não merece prosperar, todavia, a insurgência expandida pela recorrente.1) Da devolução do VRG:Primeiramente cabe ressaltar que é maciço o posicionamento da jurisprudência no sentido de que, em se tratando de contrato de arrendamento mercantil ou leasing, há a incidência do Código de Defesa do Consumidor, como demonstra aresto do Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do eminente Ministro CASTRO ALVES:“PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE.I - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações jurídicas originadas dos pactos firmados entre consumidores e agentes econômicos, instituições financeiras e usuários de seus produtos e serviços.II - A antecipação do valor residual garantido não desnatura o contrato de leasing (Súmula 293/STJ).III - Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é devida a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente, à conta de ser uma consequência da devolução do bem. Recurso a que se nega conhecimento.”(Resp 636598/MS - Terceira Turma - julg. 26/08/2004, public. 20/09/2004)Por oportuno, destaco precedentes desta Turma Recursal que se coadunam com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: recurso inominado nº nº 2005.1295-1, julgado em 02/05/2005, de minha relatoria; recurso inominado nº 2005.1974-8, julgado em 22/07/2005, rel. Juíza Leticia Marina Conte; recurso inominado nº 2004.3620-9, julgado em 06/06/2005, rel. Juíza Leticia Marina Conte; recurso inominado nº 2004.2081-7, julgado em 06/12/2004, rel. Juiz Vitor Roberto Silva; cabendo ser destacado o seguinte aresto, de relatoria do Juiz Jucimar Novochadlo:“RECURSO INOMINADO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESOLUÇÃO POR INADIMPLEMENTO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL DE GARANTIA (VRG). INEXISTÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. SÚMULA 263/STJ. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Reiterado é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de arrendamento mercantil. 2. O pagamento antecipado do VRG não desnatura o contrato de arrendamento mercantil. Precedentes do STJ (EREsp N. 231.828/RS). 3. É permitida a cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) em contrato de arrendamento mercantil. Precedente da Corte Especial. 4. Diante da resolução do contrato de arrendamento mercantil por inadimplemento do arrendatário, é possível a devolução do chamado VRG, pago antecipadamente.”(Recurso inominado nº 2003.1199-8 - julgado em 11/12/2003 - grifou-se).Assim, por ferir o ordenamento jurídico, em especial a jurisprudência desta Corte, como adiante se verá, e, tendo como fundamento o Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 51, caput, é de se considerar plenamente possível a revisão contratual ora pleiteada pela reclamante.É que, resolvendo-se o contrato de arrendamento mercantil e havendo a reintegração de posse do bem para o arrendante (comprovados, in casu, pelos documentos anexados às fls. 10/12), se apresenta devida a devolução do VRG pago antecipadamente, sob pena de ofensa às disposições do art. 53 do CDC.É unísono, neste Órgão Colegiado, o entendimento de que no caso de rescisão de contrato de arrendamento mercantil em decorrência da inadimplência do arrendatário, tem este direito à restituição dos valores antecipadamente pagos a título de VRG, sob pena de caracterizar-se locupletamento ilícito da entidade arrendante. Assim, mostrou-se escorreita a decisão do Julgador a quo, ao determinar a devolução dos valores pagos sob a forma de VRG.Veja-se, nesse sentido, a seguinte decisão proferida o Recurso Inominado nº 2003.0001303-9, julgado em 11/12/2003 e relatado pelo Juiz Luiz Cezar Nicolau, assim ementado:“AÇÃO ORDINÁRIA. ANULAÇÃO CLÁUSULA CONTRATUAL C. C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RESTITUIÇÃO DO BEM. DEVOLUÇÃO DO VRG. CABIMENTO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL.1) A restituição do bem objeto do arrendamento mercantil à instituição arrendante, admite a devolução do valor residual garantido pago antecipadamente.2) O recorrente, vencido, deve pagar custas e honorários.3) Recurso conhecido e não provido”.No mesmo sentido, confira-se as decisões proferidas nos Recursos Inominados nº 2004.0000224-9, nº 2004.0000020-1, nº 2003.0001596-3-2, nº 2003.0001199-8 e nº 2003.0000915-4.Outrossim, também não há que se falar na alegada violação aos princípios da autonomia da vontade, da ordem pública e da obrigatoriedade da convenção, bem como o art. 5º, inc. XXXVI, da CF/1988, eis que tal devolução decorre de dispositivo legal, vale dizer, do Código de Defesa do Consumidor, o qual deve ser observado pelas partes ao firmarem contratos onde o aludido diploma é aplicável.Denota-se, assim, que as insurgências em apreço encontram-se em confronto com jurisprudência dominante desta Turma Recursal, razão pela qual, conforme preconizado pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso interposto, mantendo-se a sentença proferida em primeiro grau.2) Da alegação dos prejuízos e cláusula penal:Os temas recursais referentes ao desconto dos prejuízos, das contraprestações no período em que o recorrido esteve com o bem e da cláusula penal, no valor a ser devolvido, não podem ser conhecidos, eis que não foram temas debatidos em primeiro grau, isto é, não foi oportunizado ao juízo singular se manifestar sobre os aludidos temas, não cabendo, portanto, conhecê-los em segundo grau.Ademais, caso esta Turma Re-



curial conhecesse tais temas estaria por suprimir um grau de jurisdição, o que é expressamente vedado em nosso ordenamento jurídico.DISPOSITIVO DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, MANTENDO-SE A SENTENÇA GUERRADA. DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO PATRONO DA PARTE EX ADVERSA, NO IMPORTE DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 55, SEGUNDA PARTE, DA LEI Nº 9.099/95. INTIMEM-SE. CURITIBA, 14 DE JULHO DE 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

014 2006.0000997-1/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Nova Esperança RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: MAURO CAETANO JOSE MAURICIO BOSSO ADVOGADO.....: NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Mauro Caetano, José Maurício Bossos).

015 2006.0001070-6/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Araçongas RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES KARINE PEREIRA RECORRIDO.....: LUCIANE DE LIMA LEONILDA DAVANSO ROSA ALVARO VERONEZ FILHO MÁRCIA APARECIDA GERALDINI MARIA HELENA MARTINS LEBRE PEDRO ROMANO ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SARTORI WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Luciane de Lima, Leonilda Davanso Rosa, Alvaro Veronez Filho, Marcia Aparecida Geraldini, Maria Helena Martins Lebre, Pedro Romano).

016 2006.0001208-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: São José dos Pinhais RECORRENTE.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A ADVOGADO.....: ANA LETICIA FELLER SIVONEI MAURO HASS REGINA MARIA BUENO BACELLAR TEODORO DA SILVA RECORRIDO.....: NILZA PIANOSKI PACHECO ADVOGADO.....: PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA INDENIZAÇÃO INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CABIMENTO NO CASO DO ART. 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO NA HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO PRETÉRITO. DÉBITO EXIGÍVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1) NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR. DECISÃO ULTRA PETITA. TESE AFASTADA. 2) SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO DE ENERGIA. FRAUDE. ADULTERAÇÃO DO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. 3) INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO. TESE PROCEDENTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1) Não há que se falar em julgamento ultra petita quando a sentença singular se ateve aos pedidos requeridos na petição inicial. No caso, extraf-se da petição inicial que a autora requereu a concessão de liminar no intuito de que fosse restabelecido o fornecimento de energia elétrica em sua residência, bem como pleiteou a manutenção da limiar. 2) Esta Turma Recursal tem entendimento pacífico de que cabe a suspensão do fornecimento de energia elétrica nos casos em que há inadimplência do usuário, após, evidentemente, o aviso prévio. Entretanto, este Órgão Colegiado, bem como o STJ não tem aplicado este entendimento nos casos de débito pretérito decorrente de suposta fraude constatada de forma unilateral pela concessionária no medidor de consumo de energia elétrica, porquanto "Nestes casos, não havendo prova inequívoca da fraude - prova unilateral da concessionária ré -, bem como controversia sobre o valor cobrado, é inviável a interrupção do serviço". (STJ - Resp 822.684/RS - rel. Ministro Francisco Falcão - julgado em 21/03/2006). Assim deve ser confirmada a sentença singular neste aspecto. 3) Nos casos de condenação judicial é necessária a aplicação de juros de mora e correção monetária. (PROVIDO) RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Vistos e examinados estes autos de recurso inominado n.º 2006.1208-4/0, do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais, em que figura como recorrente COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A e, como recorrida, NILZA PIANOSKI PACHECO. RELATÓRIOS NILZA PIANOSKI PACHECO ajuizado ação em desfavor de COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, visando à declaração da ilegalidade da cobrança de valores em decorrência de ato tido como doloso, isto é, adulteração do medidor de energia, bem como o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à recorrente, mediante liminar. Foi concedida a liminar pleiteada, sendo, dessa forma, restabelecida a normalidade no fornecimento de energia elétrica à residência da demandante (fl. 66). A concessionária de serviço público ré apresentou pedido contraposto sustentando que, como a autora violou o laço do medidor de energia elétrica dolosamente, está deve ser responsabilizada pelo pagamento R\$ 8.035,43, referente a média realizada pela ré do valor consumido pela autora. O pedido inicial foi julgado parcialmente procedente, através da sentença prolatada às fls. 123/135, tendo o

juízo singular reconhecido a responsabilidade da requerente pela irregularidade no medidor. Porém, manteve a liminar concedida, porquanto entendeu que o serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial e contínuo, a teor do art. 22 do CDC, estipulando, ainda, multa diária de R\$ 1.000,00 caso ocorresse nova interrupção no serviço. De outro lado, o Magistrado singular julgou procedente o pedido contraposto, declarando exigível o direito da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A cobrar da NILZA PIANOSKI PACHECO as diferenças de energia elétrica na importância de R\$ 8.035,43 (oito mil e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos). Irresignada com os termos do decurso, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A manejou o presente recurso inominado (fls. 156/169), sustentando, em síntese: (1) o julgamento extra petita, tendo em vista que, embora o juízo singular tenha mantido a liminar que autorizou o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a autora/recorrida não requereu que o fornecimento de energia fosse salvaguardado ad eternum, mas sim tão somente durante o deslinde da presente demanda; (2) a aplicabilidade, no caso em apreço, do art. 90, inc. I da Resolução 456/2000 da ANEEL que regula especificamente as relações de fornecimento de energia elétrica entre fornecedores e consumidores, sendo que de acordo com o aludido dispositivo há a possibilidade da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores que utilizam procedimentos irregulares; e (3) a aplicação de correção monetária e juros de mora, nos termos da legislação vigente. Não há contrarrazões. É o relatório. DECIDIDO recurso merece ser conhecido, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. 1) Do julgamento extra petita: A alegação de que ocorreu julgamento extra petita, tendo em vista que, embora o juízo singular tenha mantido a liminar que autorizou o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, a autora/recorrida não requereu que o fornecimento de energia fosse salvaguardado ad eternum, mas sim tão somente durante o deslinde da presente demanda, não merece prosperar. Extraf-se da petição inicial que a autora requereu a concessão de liminar no intuito de que fosse restabelecido o fornecimento de energia elétrica em sua residência. Ainda, pleiteou que a manutenção da limiar, tornando-se essa decisão interlocutória definitiva. Vejamos os requerimentos da exordial: "a) A concessão da liminar postulada, nos seus exatos termos, quais sejam, a determinação para que a Reclamada (o) restabeleça, imediatamente, o serviço de energia elétrica aos Reclamantes; (...) c) ao final, julgado por sentença, tornando-se definitiva a ora limiar pleiteada, e por conseguinte, mantendo-se o serviço de prestação de energia elétrica aos Reclamantes dentro da normalidade;" Assim sendo, a decisão monocrática se ateve aos pedidos da exordial não julgado extra petita a demanda, motivo pelo qual deve ser afastada a presente tese, pois é manifestamente improcedente. 2) Do mérito do recurso: Aduziu a recorrente a aplicabilidade, no caso em apreço, do art. 90, inc. I da Resolução 456/2000 da ANEEL que regula, especificamente, as relações de fornecimento de energia elétrica entre fornecedores e consumidores, sendo que de acordo com o aludido dispositivo há a possibilidade da suspensão do fornecimento de energia aos consumidores que utilizam procedimentos irregulares. Razão não assiste a reclamante. Esta Turma Recursal possui entendimento cediço no sentido da possibilidade da suspensão no fornecimento de energia elétrica ante o atraso no pagamento, após, evidentemente, o prévio aviso, eis que a relação contratual é sinalagmática, havendo direitos e obrigações para ambas as partes contratuais. Todavia, tanto este Órgão Colegiado, quanto o Superior Tribunal de Justiça, vem afastando o entendimento adremente referido, nos casos de débito pretérito decorrente de suposta fraude constatada de forma unilateral pela concessionária no medidor de consumo de energia elétrica. Isto porque, conforme asseverou o Ministro Francisco Falcão no Recurso Especial nº 822.684/RS, julgado em 21/03/2006, "Nestes casos, não havendo prova inequívoca da fraude - prova unilateral da concessionária ré -, bem como controversia sobre o valor cobrado, é inviável a interrupção do serviço". É o que pode ser conferido, dentre outros, nos seguintes julgados: "RECURSO INOMINADO. Trata-se de reclamação onde a autora alega que em razão da acusação de fraude em seu medidor de energia elétrica, o imóvel, de sua propriedade e que era locado, ficou sem energia, razão pela qual passou por situação vexatória. Inconformada com a sentença que julgou parcialmente procedente a reclamação e confirmou a antecipação de tutela que havia determinado a ligação da energia, bem como que a condenou ao pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 a título de danos morais, a reclamada interpôs o presente recurso, onde sustenta em preliminar a extinção do processo sem julgamento do mérito em face da complexidade da prova e, no mérito, pela improcedência da reclamação, visto que agiu de acordo com as normas que regulamenta o setor. O recurso merece parcial provimento. Não há se falar em extinção do processo ante a complexidade da prova, pois, como a autora não discute os valores cobrados em face da apontada fraude, mas debate unicamente a questão dos danos morais, na realidade caberia a autora provar a existência dos danos morais e, ao contrário do que entendeu a juíza leiga, penso que os danos morais não restaram devidamente comprovados. Com efeito, não se pode falar em danos morais em face do procedimento da reclamada, pois, esta afirmou e continua afirmando que houve uma violação no relógio medidor de energia que estava instalado no imóvel de propriedade da autora, os avisos foram realizados, a violação foi detectada de acordo com os procedimentos regulares e, caberia à autora provar o contrário, porém, ao invés de tentar provar, se limitou a questionar os procedimentos da ré. Portanto, enquanto permanecer a prova produzida pela ré, no sentido de que o medidor estava violado e, não se está aqui pretendendo afirmar quem seria o responsável pela violação, visto que o imóvel era locado, não se pode falar em danos morais. Em que pese propor o provimento do recurso no tocante aos danos morais, no que diz respeito a manutenção da antecipação da tutela para que a energia fosse novamente ligada, penso que a sentença deva ser mantida, pois, nenhum prejuízo haverá para a reclamada, visto que havendo suspeita de que o medidor antigo estava violado, basta a substituição do medidor para que houvesse a continuidade

do fornecimento de energia, que é um serviço essencial. Demais fundamentos lançados oralmente durante a sessão de julgamento da TRU. Inteligência do art. 46 da Lei 9.099/95." (TRU/PR - RI 2005.3581-1 - rel. Juiz Tito Campos de Paula - julgado em 21/01/2006 - grifou-se) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO A QUO. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. CABIMENTO NO CASO DO ART. 6º, § 3º, II, DA LEI Nº 8.987/95. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO NA HIPÓTESE DE EXIGÊNCIA DE DÉBITO PRETÉRITO. CARACTERIZAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E AMEAÇA AO CONSUMIDOR. CDC. ART. 42. DISSÍDIO PRETORIANO NÃO-COMPROVADO. Omissis. 4. Com relação ao fornecimento de energia elétrica, o art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 8.987/95 dispõe que não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando for por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade. Portanto, havendo o fornecimento de energia elétrica pela concessionária, a obrigação do consumidor será a de cumprir com sua parte, isto é, o pagamento pelo referido fornecimento, sendo possível, verificando-se caso a caso, uma vez não realizada a contraprestação, o corte. 5. Hipótese dos autos que se caracteriza pela exigência de débito pretérito, não devendo, com isso, ser suspenso o fornecimento, visto que o corte de energia elétrica pressupõe o inadimplemento de conta regular, relativa ao mês do consumo, sendo inviável, pois, a suspensão do abastecimento em razão de débitos antigos, em relação aos quais existe demanda judicial ainda pendente de julgamento, devendo a companhia utilizar-se dos meios ordinários de cobrança, não se admitindo qualquer espécie de constrangimento ou ameaça ao consumidor, nos termos do art. 42 do CDC. 6. Não se conhece de recurso especial findo no art. 105, III, c, da CF/88, quando a alegada divergência jurisprudencial não é devidamente demonstrada, nos moldes em que exigida pelo parágrafo único, do art. 541 do CPC, c/c o art. 255 e seus §§ do RISTJ. 7. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no Ag nº 633.173/RS - rel. Min. José Delgado, DJ de 02/05/2005) Portanto, e em que pese a Resolução 456/2000 da ANEEL, em seu artigo 90, inciso I, admitir a suspensão da energia elétrica nos casos referente à fraude no medidor de consumo, está Resolução "não tem força de lei, serve somente para complementar ou regulamentar texto legal, sem possibilidade de criar novas regras ou condutas" (TRU/PR - RI 2005.5088-2 - rel. Juiz Jederson Suzin - julgado em 25/11/2005), motivo pelo qual deve ser mantida a sentença singular. Por fim, em relação aos juros moratórios e correção monetária esta tese prospera. Os juros de mora devem ser estabelecidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da audiência de instrução e julgamento, porquanto foi neste momento em que a autora teve ciência do pedido contraposto (fl. 87). A correção monetária deve ter por base o INPC/IBGE, e da mesma forma que os juros moratórios, devem incidir a partir da audiência de instrução e julgamento. Conclusão: Pelo exposto, conhecido o recurso e, por estar em consonância com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557, I -A do CPC, dou parcial provimento, para o fim de, do valor o qual foi condenada a reclamante/recorrida, estabelecer a incidência de correção monetária, pelo INPC/IBGE, e juros de mora, na importância de 1% ao mês, ambos a contarem a partir da audiência de instrução e julgamento, mantendo-se, no demais, a sentença vergastada. Tendo em vista o parcial, porém não substancial provimento do recurso, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial das recorridas, estes a serem fixados na ordem de 10% (dez por cento) do valor da condenação, ante a inexistência de contra-razões por parte da autora. Publique-se e intimem-se Curitiba, 14 de julho de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

017 2006.0001390-8/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA JOSIANE BORGES RECORRIDO.....: MARCOS VENICIUS GERALDI ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Marcos Venicius Geraldi).

018 2006.0001418-5/2 - Recurso Extraordinário Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu RECORRENTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA RECORRIDO.....: ERNANDO KAIUTE ADVOGADO.....: ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE Para apresentar contra-razões, em quinze dias (Recco: Ernando Kaiute).

019 2006.0001819-7/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Arapoti RECORRENTE.....: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ADVOGADO.....: OLDEMAR MARIANO ROBERTO ANTONIO BUSATO GLAUCO KOSSATZ DE CARVALHO RECORRIDO.....: ADOLF HENDRIK VAN ARRAGON ADVOGADO.....: PAULO MADEIRA NALINLE MARIA APARECIDA O. ALENCAR SANTOS ROMERO FABIANO ANDRÉ FERREIRA INTERESSADO.....: AGROMAR - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE

Sobre o documento de fls. 98-102 faculto a manifestação da parte recorrida no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Ctba, 21/07/06. Dra. Leticia Marina Conte - Juíza Relatora

020 2006.0002065-3/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá RECORRENTE.....: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADO.....: JOSE PLINIO SILVA VEREDIANA GARCIA FERNANDES MARCELO HABICE DA MOTTA RECORRIDO.....: SEBASTIÃO JACOMETTI MARIA GARCIA JACOMETTI ADVOGADO.....: LIZETH SANDRA FERREIRA DE TROS CÉZAR FERRARI CESAR AUGUSTO MORENO JUIZ RELATOR.....: EDGARD FERNANDO BARBOSA COBRANÇA. REAJUSTE DE CADERNETA DE POUANÇA. DIFERENÇAS. JUNHO/87 (PLANO BRESSER). JANEIRO/89 (PLANO VERÃO). CORREÇÃO MONETÁRIA. PLANOS BRESSER E VERÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO. IPC VIGENTE À ÉPOCA. O índice de correção monetária a ser aplicado às cadernetas de poupança em junho de 1987, quando da instituição do Plano Bresser, e em janeiro de 1989, quando da instituição do Plano Verão, é o IPC. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado n.º 2006.2065-3/0, do 1º Juizado Especial Cível de Maringá, em que figura como recorrente BANCO ITAÚ S/A e, como recorridos, SEBASTIÃO JACOMETTI e MARIA GARCIA JACOMETTI. RELATÓRIO SEBASTIÃO JACOMETTI e MARIA GARCIA JACOMETTI aforaram demanda em face do BANCO ITAÚ S/A alegando que mantinham aplicação em caderneta de poupança em agência do reclamado no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. Sustentaram os demandantes que a correção monetária do correspondente saldo no período de junho de 1987 foi feita com base diversa e aquém do aferido pelo IPC, estipulado em 26,06%, e que para o período de janeiro de 1989 o crédito da atualização monetária também foi lançado em percentual inferior ao aferido pelo IPC, de 42,72%, requerendo, então, a condenação do reclamado ao pagamento da diferença, com acréscimos de direito. Em sentença prolatada às fls. 63/67, o pedido dos autores foi julgado procedente, tendo condenando o banco reclamado ao pagamento em favor dos reclamantes o valor a ser apurado das diferenças entre o índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo IPC nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Inconformado, BANCO ITAÚ S/A maneja recurso inominado (fls. 70/76), sustentando, em síntese, a ausência de direito adquirido dos poupadores ao IPC por força da instituição dos aludidos planos econômicos, eis que estes dimanam do Poder Público federal, e ainda que foi legítima a correção monetária creditada na conta dos autores. Contra-razões foram apresentadas às fls. 85/93. É o relatório. DECIDIDO recurso comporta conhecimento, pois presentes os requisitos de admissibilidade, como adequação, tempestividade e regular preparo. Não procede a alegação do Recorrente no sentido de que não existiria direito adquirido em favor dos Recorridos, no que tange à diferença de atualização monetária decorrente dos Planos econômicos denominados Bresser e Verão, eis que há a incidência de outros índices em consonância com a legislação em vigor, de acordo com cada plano. Esta Turma Recursal Única já sedimentou o entendimento de que o índice de correção monetária a ser aplicado nas cadernetas de poupança, referentes aos períodos de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão) é o IPC, e não aqueles que foram creditados pelo recorrente em favor da recorrida. Nesse sentido, podem ser colacionados, dentre outros, as seguintes ementas de jurisprudência, da TRU/PR: AÇÃO DE COBRANÇA. CADERNETA DE POUANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA MESES DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER, 26,06%) E JANEIRO/89 (PLANO VERÃO, 42,72%) E REMUNERAÇÃO DE MARÇO/90 A JANEIRO/91 COM BASE NO IPC-IBGE. COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DA PRESENTE AÇÃO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO. JUROS DE MORA. PEDIDO ACOLHIDO. RECURSOS. NÃO PROVIDO O DO RÉU E PROVIDO O DO AUTOR. SUCUMBÊNCIA. 1) Patrocínio de Oliveira ajuíza ação contra o Banco do Brasil S.A., buscando receber a diferença da correção monetária em sua caderneta de poupança referente aos meses de junho/87 e janeiro/89, em percentuais de 26,6% e 42,72%, respectivamente, bem assim expurgos inflacionários relativos a março/90 (30,46%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,36%) e fevereiro/91 (1,39%). O pedido foi acolhido parcialmente, fl. 132/139, 156/158, e a ré condenada a pagar ao autor "R\$: 528,00 corrigido monetariamente a partir do ajuizamento e com incidência de juros moratórios de 6% ao ano a contar da citação. A correção monetária do valor da condenará deverá incluir os expurgos inflacionários relativos a março/90 (30,46%), abril/90 (44,80%), maio/90 (2,36%) e fevereiro/01 (1,39%)". Ambas as partes recorrem: a ré, fl. 144/147, sustentando que já existe decisão em ação civil pública determinando o pagamento dos valores postulados, portanto coisa julgada, e que a ação está prescrita, impondo-se, assim, a extinção do processo; o autor, 160/167, pugnano pela a incidência dos juros remuneratórios desde quando devidos e que sejam de 1% ao mês. Contrários os apelos foram os autos encaminhados a esta Turma. 2) Do apelo do Banco. O fato de existir decisão em ação civil pública reconhecendo o direito dos poupadores ao recebimento dos valores pleiteados nesta ação não tem o condão de estancar o processo por ausência de interesse, pois não obriga o autor a adotá-la e nem retira do mesmo o direito à ação individual constitucionalmente assegurado. Ademais, a existência de coisa julgada somente pode trazer benefício ao autor e não prejuízo. Os Bancos depositários têm legitimidade passiva para as ações de cobrança de diferenças de rendimentos das cadernetas de poupanças, referentes aos períodos de instituições dos denominados Planos Bresser e Verão (Enunciado 20 desta Turma). Prescreve em vinte anos o prazo para a ação visando a recuperação de dife-



renças no cômputo da correção monetária decorrente de aplicação em caderneta de poupança. Precedentes da Turma: RI 2003.1052-1/0, j. 13.11.2003; RI 2004.617-3/0, j. 14.05.2004; RI 2004.1193-2/0, j. 31.05.2004; RI 2004.1762-8/0, j. 30.08.2004; RI 2004.171-8/0, j. 29.03.2004, em que fui relator. É devida a complementação da correção monetária referente ao mês de junho/87 no percentual indicado pelo autor. A propósito do tema o Superior Tribunal de Justiça já proclamou: “Econômico. Caderneta de poupança. Correção monetária. Critério. IPC de junho de 1987 (26,06%). Plano Bresser. I. O Superior Tribunal de Justiça já firmou, em definitivo, o entendimento de que no cálculo da correção monetária para efeito de atualização e cadernetas de poupanças iniciadas e renovadas até 15 de junho de 1987, antes da vigência da Resolução n. 1.338/87-BANCEN, aplica-se IPC relativo àquele mês em 26,06%. Precedentes. II. Agravo regimental desprovido” (AgResp. 585.045/RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Jr, j. 20.04.2004). Este também é o entendimento desta Turma: RI 2004.617-3/0, j. 24.05.2005; RI 2004.1643-8/0, j. 30.08.2004, por mim relatados, dentre outros. Em janeiro/89 o titular de conta poupança faz jus ao recebimento de correção monetária de 42,75%. Assim vem decidindo a Turma: RI 2003.1052-1/0, j. 10.11.2003; RI 2004.1762-8/0, j. 30.08.2004, em que fui relator, em consonância, inclusive, com a orientação do Superior Tribunal de Justiça retratada no REsp. 195.684/SP, 4ª Turma, Rel. Min. Barros Monteiro: “Segundo assentou a Eg. Corte Especial, o índice corretivo de janeiro/89 é de 42,72% (REsp. nº 43.055-0/SP)”. O poupador tem direito adquirido quanto ao critério que será utilizado para correção no respectivo “Ação de cobrança. Diferenças de correção monetária. Contas poupança. Ilegitimidade. Prescrição. Inocorrência. Janeiro/1989. Março/90 a Fevereiro/91. IPC. Direito adquirido. Recurso não provido. Sucumbência recursal (...)” (RI 2004.171-8 - rel. Juiz Luiz Cezar Nicolau - julgado em 29/03/2004) Luiz Cezar Nicolau - julgado em 29/03/2004). Desse modo, correta a decisão da sentença monocrática em aferir como corretos os valores demonstrados pelos autores/recorridos, mesmo porque demonstrados mediante cálculos acostados às fls. 20/25 dos autos. DISPOSITIVO Do exposto, na forma prevista no art. 557, do CPC, conheço e, por ser manifestamente improcedente e contrário a jurisprudência dominante deste Colegiado, nego provimento ao recurso interposto por BANCO ITAÚ S/A, no caso, para o fim de que seja mantida a sentença prolatada, de lavra da eminente Juíza WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO. De consequência, condeno o recorrente, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixo o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, em consonância com o art. 55, segunda parte, da LJE. Publique-se e intime-se. Curitiba, 10 de julho de 2006. EDGARD FERNANDO BARBOSA Juiz Relator

021 2006.0002979-1/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA INTERESSADO.....: ALIÇAR MOHAMAD MANNAH GHOTME ADVOGADO.....: VANESSA C. MAIA VASQUES MONTAGNER FABIANA CAROLINA GALEAZZI JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Intime-se a recorrente para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação, considerando a ausência de procuração para a advogada subscritora do recurso (informação de fls. 150 v.), sob pena de não ser conhecido o recurso, em conformidade com o artigo 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Curitiba, 08 de maio de 2006. Luciano Campos de Albuquerque Juiz Relator

022 2006.0003032-4/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Foz do Iguaçu EMBARGANTE.....: BRASIL TELECOM S/A ADVOGADO.....: DANIELI MICHELON DO VALLE ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA INTERESSADO.....: FERNANDO AFONSO JUNG ARCO VERDE ADVOGADO.....: AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Intime-se a embargante para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua representação, considerando a ausência de procuração para a advogada subscritora do recurso (informação de fls. 167 v.), sob pena de não ser conhecido os embargos, em conformidade com o artigo 41, § 2º, da Lei nº. 9.099/95. Curitiba, 19 de julho de 2006. Luciano Campos de Albuquerque Juiz Relator

023 2006.0003042-5/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Iretama RECORRENTE.....: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS ADVOGADO.....: JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA GREICE ADRIANA SIMÕES MOACIR JULIANO FERRI RECORRIDO.....: PAULO CEZAR MENDES CARMELITA LIMA DA COSTA MENDES ADVOGADO.....: MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE I - Relatório Trata-se de recurso nominado interposto contra sentença proferida pela MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Iretama, que julgou procedente o pedido de cobrança da diferença do seguro obrigatório DPVAT devido aos recorridos, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigida monetariamente desde a data do pagamento a menor

e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. A recorrente apresentou razões às fls. 77/82, arguindo, preliminarmente a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria e b) a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação. Os recorridos ofereceram contra-razões às fls. 91/96, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal. Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado nº. 19, a seguir transcrito: “O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP”. “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. Por fim, com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincida com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do capital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono dos recorridos, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

024 2006.0003274-1/1 - Embargos de Declaração Cível COMARCA.....: Londrina EMBARGANTE.....: MARIA APARECIDA CRUZ DELCOLLI ADVOGADO.....: JOSE LUIZ NUNES DA SILVA MARCELA BERLINC PEREIRA INTERESSADO.....: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE O embargante apresentou os presentes embargos, que devem ser conhecidos em razão de sua tempestividade. São cabíveis os embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no acórdão, conforme expressamente dispõe o artigo 48 da Lei 9.099/95. Consta da condenação em sucumbência: ... Diante da sucumbência parcial, condena-se a recorrente ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação. (fl. 139) A parte que teve seu recurso parcialmente provido foi a Bradesco Seguros. Dessa forma, esclarece-se nesta decisão que tal condenação se refere à citada seguradora. Quanto ao segundo tópico nada há a ser esclarecido, eis que não houve sessão de julgamento, na medida em que a decisão foi monocrática. DISPOSITIVO Dessa forma, deve-se conhecer dos embargos e dar provimento parcial em seu mérito, nos termos supra referidos. Curitiba, 21 de julho de 2006. Luciano Campos de Albuquerque Juiz Relator

025 2006.0003585-4/1 - Agravo (Art. 557 do CPC) COMARCA.....: Curitiba AGRAVANTE.....: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P ADVOGADO.....: AURELIO CANCIO PELUSO WILLIAN MARCONDES SANTANA AGRAVADO.....: SUZANE IZIDORO ADVOGADO.....: GERSON LUIZ DE OLIVEIRA JUIZ RELATOR.....: JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA Vistos etc. RELATÓRIO: Trata-se de agravo interposto por TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida às fls. 79/83, que negou seguimento ao recurso nominado interposto pela ora agravante, em razão de sua deserção, face à insuficiência do preparo efetuado. Pretende a agravante a reforma da decisão objurgada sustentando que, inobstante o preparo recursal não tenha sido feito na sua integralidade, deve ser-lhe oportunizada a complementação, tendo em vista que a Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que prevê a pena de deserção para quando não houver o pagamento integral do preparo no prazo do art. 42, § 1º, da LJE, foi publicada em 04/05/05 e o recurso foi interposto em 13/01/05, ou seja antes de sua publicação, de modo que a deserção não poderá se operar por insuficiência de preparo, e que a decisão recorrida viola o art. 511, § 2º do CPC, que permite a recorrente/gravante complementar o preparo. É o relatório. VOTO: O agravo merece ser conhecido, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Considerando em que pese a Resolução nº 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, publicada no Diário da Justiça de 04 de maio de 2005, tenha, em seu art. 21, parágrafo único, vedado a complementação do preparo após o transcurso do prazo previsto no art. 42, § 1º, da Lei nº. 9.099/95, tal disposição não atinge o presente caso, vez que o recurso em exame fora interposto anteriormente à sua publicação, devendo ser acolhido o agravo. Assim, reconsidero a decisão agravada (fls. 79/83) e autorizo a complementação dos valores pagos a menor, que no caso dos autos perfaz o valor de R\$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos) referentes à taxa judiciária, o valor da taxa judiciária correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o que exceder de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o montante de R\$

17,00 (dezessete reais), decorrentes do porte de remessa, e do porte de retorno dos autos, que têm seus valores definidos com base na tabela Sedex da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo devidos na quantia de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos), cada, para autos com até 180 (cento e oitenta) folhas, quando a ação tramitar nas unidades do foro central da capital. Desse modo, intime-se a agravante, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, por meio de seu(s) advogado(s), para que proceda à complementação do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento do recurso, tendo em vista a sistemática dos Juizados Especiais, em especial o princípio da celeridade, consagrado no art. 2º da LJE. Intimem-se Curitiba, 20 de julho de 2006. J. S. FAGUNDES CUNHA Juiz Substituto em Segundo Grau Presidente da Turma Recursal Única

026 2006.0003658-7/1 - Agravo (Art. 557 do CPC) COMARCA.....: Campina Grande do Sul AGRAVANTE.....: LILI MARLENE KUNZE ADVOGADO.....: ROSALINA MUSTASO GARCIA AGRAVADO.....: ALTAMIR MARTINS ADVOGADO.....: ELERSON GALIOTTO JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, solicitado às fls. 132, para a defesa providência. Intime-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

027 2006.0003666-4/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Cascavel RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA RECORRIDO.....: NEIDE FIGUEIRA VIEIRA ADVOGADO.....: ALEX SANDRO SONDA LUCIANA CARLA SUTILE SONDA JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 5) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 6) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 7) INCIDÊNCIA, NOS JUIZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA I. “O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura” (Enunciado 19). 2. “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3. “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos” (Enunciado 17). 4. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; b) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. O parcial pagamento efetuado longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: “O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. Outrossim, “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3. “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 21 de julho de 2006. JelderSON Suzin Juiz Relator

028 2006.0003667-6/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Maringá RECORRENTE.....: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. ADVOGADO.....: ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA RECORRIDO.....: MARIA JOSE FERREIRA DE CAMPOS ADVOGADO.....: FLAVIO HIDEYUKI INUMARU JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE

EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 2) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 3) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. 6) INCIDÊNCIA, NOS JUIZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA I. “O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura” (Enunciado 19). 2. “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3. “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos” (Enunciado 17). 4. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento. 5. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; b) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária e c) no restante, questiona a correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. O parcial pagamento efetuado longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: “O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura”. Outrossim, “nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18 da TRU). À respeito da utilização do salário mínimo, esta Turma Recursal também já se pronunciou à respeito, sendo a matéria objeto do enunciado nº 17, segundo o qual “não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos”. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento. III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste Colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 19 de julho de 2006. JelderSON Suzin Juiz Relator

029 2006.0003764-0/0 - Recurso Inominado COMARCA.....: Formosa do Oeste RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR. CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK RECORRIDO.....: VILMA GOMES DE CARVALHO ADVOGADO.....: RONIZE FANTIN CARLOS ALBERTO FURLAN JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 2) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 3) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. 5) INCIDÊNCIA, NOS JUIZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA I. “O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura” (Enunciado 19). 2. “Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP” (Enunciado 18). 3. “Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos” (Enunciado 17). 4. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento. 8. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante;



te; b) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária e c) no restante, questiona a correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. O parcial pagamento efetuado longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Outrossim, "nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18 da TRU). À respeito da utilização do salário mínimo, esta Turma Recursal também já se pronunciou à respeito, sendo a matéria objeto do enunciado nº 17, segundo o qual "não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento. III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 21 de julho de 2006. Jederson Suzin Juiz Relator

030 2006.0003768-8/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Guarapuava  
RECORRENTE.....: SULINA SEGURADORA S/A.  
ADVOGADO.....: ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
DANIELLA LETICIA BROERING  
GREICE ADRIANA SIMÕES  
RECORRIDO.....: ELVIRA APARECIDA NUNES  
ADVOGADO.....: THERCIUS ANTONIO GABRIEL  
NEIVA REZENDE  
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 2) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 3) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 4) CORREÇÃO MONETÁRIA. 8) INCIDÊNCIA. NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 2. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, "os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês." (Enunciado nº27). 5. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; b) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária e c) no restante, questiona a correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. O parcial pagamento efetuado longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Outrossim, "nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18 da TRU). À respeito da utilização do salário mínimo, esta Turma Recursal também já se pronunciou à respeito, sendo a matéria objeto do enunciado nº 17, segundo o qual "não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento. III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De con-

seqüência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 21 de julho de 2006. Jederson Suzin Juiz Relator

031 2006.0003811-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Bela Vista do Paraíso  
RECORRENTE.....: PAULO VIDOTTO  
ADVOGADO.....: ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS  
RECORRIDO.....: MARLY APARECIDA DOS SANTOS TROFINO  
ADVOGADO.....: VINICIUS ANDRE BUFALO  
JOAO CARLOS PERES  
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR  
Vistos. Ao presente recurso nominado foi negado seguimento por encontrar-se deserto, nos termos da decisão monocrática proferida (fls. 103/107), sob fundamento de recolhimento incompleto dos valores atinentes a custas processuais, além da ausência de recolhimento da taxa judiciária. Todavia, o recorrente formulou pedido (fls. 111/114), no qual afirma que os valores foram pagos conforme orientação da Secretaria dos Juizados Especiais, inclusive ao titular da serventia, que se encarregou do recolhimento, juntando para comprovação de sua alegação recibo firmado pela Secretária, na data de 21 de março de 2006, tendo, portanto, sido induzido em erro quanto aos valores, pleiteando, assim, a admissibilidade no processamento do recurso. Vieram-me os autos conclusos. DECISÃO decisão monocrática (fls. 103/107), merece ser reformada, havendo-se, de corolário, admitir a possibilidade do recorrente complementar as custas processuais e taxa judiciária a viabilizar o processamento do apelo interposto, diante do induzimento a erro pela serventia judicial. Na espécie, o recolhimento a menor do valor referente a taxa judiciária e custas processuais fora efetivado em consonância ao cálculo apresentado pela Secretaria dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Bela Vista do Paraíso (fls. 118), no qual consta que os valores a serem recolhidos perfazem a quantia de R\$ 78,75 (setenta e oito reais, setenta e cinco centavos) a título de custas processuais e R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) a título de taxa judiciária. Assim, extrai-se que a parte foi induzida a erro pela serventia do Poder Judiciário, não se podendo, assim, negar-lhe direito à complementação de mencionados valores, eis que acabariam por incidir em cerceamento de defesa, além de afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição, além do acesso à tutela jurisdicional. Sobre o tema, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça já se manifestou: PROCESSUAL CIVIL. PREPARO INSUFICIENTE. EQUIVOCO DA SERVENTIA JUDICIAL AO INFORMAR O VALOR ATUALIZADO. DESERÇÃO AFASTADA. A INSUFICIÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO A TÍTULO DE PREPARO, POR EQUIVOCO DECORRENTE DA SERVENTIA JUDICIAL, NÃO PODE SER EQUIPARADO A FALTA DO MESMO, PARA O FIM DE SE TER O RECURSO COMO DESERTO NOS TERMOS DO ART. 511, CPC. PRECEDENTES: RESPS 81.875-SP. DJ DE 01.12.97; 117.632-SP. DJ DE 15.09.97; DENTRE OUTROS. PENA DE DESERÇÃO RELEVADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Esta colenda Turma Recursal Única igualmente já se manifestou em casos semelhantes: EMENTA: AGRAVO - DECISÃO QUE JULGA DESERTO RECURSO INOMINADO DIANTE DO PREPARO INCOMPLETO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA - CERTIDÃO ERRÔNEA DA PRÓPRIA SECRETARIA DO JUÍZADO - COMPLEMENTAÇÃO FACULTADA - RECURSO PROVIDO. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao agravo nos termos da fundamentação. (Ag. 2005.0006495-7/1 - data do julgamento: 10.02.2006 - relatora: Juíza Letícia Marina Conte). EMENTA: AGRAVO - DECISÃO QUE JULGA DESERTO RECURSO INOMINADO DIANTE DO PREPARO INCOMPLETO DA TAXA JUDICIÁRIA - CERTIDÃO ERRÔNEA DA PRÓPRIA SECRETARIA DO JUÍZADO - COMPLEMENTAÇÃO EFETUADA - RECURSO PROVIDO. DECISÃO: Acordam os Senhores Juizes integrantes da Turma Recursal Única do Juizado Especial do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo nos termos da fundamentação. (Ag. 2005.0005842-8/1 - data do julgamento 16.12.2005 - relatora: Juíza Letícia Marina Conte). Destarte, é de se viabilizar ao recorrente a complementação do preparo recursal referente aos valores de porte de remessa e de retorno dos autos, independente do disposto na Resolução 01/2005 - CSJES. Considerando que no presente caso, o valor da taxa judiciária é R\$ 25,80 (vinte e cinco reais, oitenta centavos), e que, portanto, já foram pagos R\$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos), deve a parte promover a complementação de R\$ 10,00 (dez reais). Quanto às custas processuais, sendo o valor da causa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importarão às custas R\$ 241,50 (duzentos e quarenta e um reais, cinquenta centavos), de modo que já tendo sido recolhido R\$ 78,75 (setenta e oito reais, setenta e cinco centavos), deverá proceder-se a complementação de R\$ 162,75 (cento e sessenta e dois reais, setenta e cinco centavos). DISPOSITIVO. Isto posto revogo a decisão monocrática de fls. 103/107, concedendo ao recorrente, o prazo de 02 (dois) dias para complementação do preparo nos valores supra mencionados, sob pena de deserção do recurso nominado. Intimem-se. Curitiba, 24 de julho de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

032 2006.0003879-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Londrina  
RECORRENTE.....: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
CAROLINE ROSA FRANÇA  
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO.....: ELIZIA DE OLIVEIRA SILVESTRE

COSTA  
ADVOGADO.....: THAISA CRISTINA CANTONI MANNAS  
ANTONIO CARLOS CANTONI  
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. 2) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 3) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 4) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 5) CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 6) INCIDÊNCIA. NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA. "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 3. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 4. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 5. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, "os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês." (Enunciado nº27). 6. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) a ilegitimidade de parte; b) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; c) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária e d) no restante, questiona os juros de mora e a correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. A recorrente é parte legítima no feito, isto porque, nos termos do enunciado nº26 desta Turma Recursal: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". O parcial pagamento efetuado longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Outrossim, "nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18 da TRU). À respeito da utilização do salário mínimo, esta Turma Recursal também já se pronunciou à respeito, sendo a matéria objeto do enunciado nº 17, segundo o qual "não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, "os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês" (Enunciado nº27). III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 21 de julho de 2006. Jederson Suzin Juiz Relator

033 2006.0003895-5/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Chopinzinho  
RECORRENTE.....: ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.  
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL  
RECORRIDO.....: ANA ROSA DE PAULA PINHEIRO  
ADVOGADO.....: CELITO LUCAS  
JUIZ RELATOR.....: JEDERSON SUZIN  
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO. 2) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 3) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO

DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 4) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 5) INCIDÊNCIA, NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA. "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa" (Enunciado 26). 2. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19). 3. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18). 4. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 5. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) a ilegitimidade de parte; b) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; c) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. A recorrente é parte legítima no feito, isto porque, nos termos do enunciado nº26 desta Turma Recursal: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". O parcial pagamento efetuado longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Outrossim, "nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18 da TRU). À respeito da utilização do salário mínimo, esta Turma Recursal também já se pronunciou à respeito, sendo a matéria objeto do enunciado nº 17, segundo o qual "não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente improcedente e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 21 de julho de 2006. Jederson Suzin Juiz Relator

034 2006.0003938-5/1 - Embargos de Declaração Cível  
COMARCA.....: Curitiba  
EMBARGANTE.....: HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
MAURY AMARAL CAMARGO  
ADVOGADO.....: WANESSA CAROLINE SONE  
CRISTIANO JOSE BARATTO  
RECURSO INOMINADO. INTIMPESTIVIDADE. RECURSO AO QUAL FOI NEGADO SEGUIMENTO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA REVELIA. DESNECESSIDADE. MATÉRIA A SER APRECIADA NO RECURSO APÓS CONSTATADAS A PRESENÇA DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZ LEIGO. PRAZO RECURSAL AOS REVÊIS QUE SE INICIA NO DIA UTIL SEGUINTE AO REGISTRO DA SENTENÇA HOMOLOGATORIA E NÃO DO DIA SEGUINTE A SENTENÇA DO JUIZ LEIGO. FACE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 40 DA LEI N.º 9.099/95. OMISSÃO VERIFICADA. REFORMA DA DECISÃO DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO RECURSO PARA ADMISSÃO NO PROCESSAMENTO DO APELO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos declaratórios nº 2006.0003938-5/1, 2.º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como embargantes HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MAURY AMARAL CAMARGO, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO HABITEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MAURY AMARAL CAMARGO interpuseram recurso nominado (fls. 26/30), no qual demonstra inconformismo com a sentença monocrática (fls. 21/22), que declarando a revelia dos reclamados, condenou-os ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Pela decisão monocrática de fls. 157/159 negou-se seguimento ao recurso por este encontrar-se deserto. Por fim, o recorrente interpôs embargos declaratórios (fls. 162/166), aduzindo, em síntese, que a decisão que negou seguimento ao recurso é omissa, pois deixou de analisar que a ausência dos reclamados à audiência ocorreu justificadamente, consoante atestado médico anexo ao recurso. Alega que o apelo não é intempestivo, pois tendo a sentença sido prolatada por juiz leigo, o prazo iniciar-se-ia somente a partir do registro da sentença, em 20.3.2006. Alega ainda, que



durante os dez dias seguintes à prolação da sentença o processo permaneceu com o juiz supervisor para fins do art. 40 da Lei n.º 9.099/95, o que impedia a carga pelo causídico da parte. Ao final, postula pelo recebimento e acolhimento dos embargos de declaração para admitir o processamento do recurso inominado. É o relatório. II - DECISÃO Os embargos declaratórios devem ser conhecidos, eis que tempestivos, merecendo provimento. Em análise ao prazo recursal, os presentes embargos devem ser recebido com efeito infringente, eis que efetivamente a decisão monocrática proferida foi omissa quando deixou de apreciar as disposições do artigo 4º da Lei n.º 9.099/95. Na espécie, não tendo os reclamados comparecido à audiência conciliatória foram decretados revêis, passando os prazos a correrem em seu desfavor sem a necessidade de intimação, todavia, equivocada a fundamentação do juiz leigo que determinou que o início do prazo recursal se iniciava da data da realização da solenidade, pois sua sentença poderia bem ser homologada como substituída pelo juiz supervisor, de modo que é de se considerar que o prazo para apresentação de recurso inominado pela parte requerida somente se iniciou a partir do registro da sentença de homologação (fls. 23). Sobre o tema, colaciono julgado exarado pela ilustre Juíza desta colenda Turma Recursal, Letícia Marina Conte, que corrobora mencionado entendimento: EMENTA: Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida por juiz leigo, devidamente homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juízo do Especial Cível da Comarca de Curitiba, que, declarando a revelia do requerido, condenou-o ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de dano moral em favor do autor, com acréscimo de juros de mora de 0,5% ao mês e correção monetária a partir da citação. A decisão declarou ainda rescindido o contrato celebrado entre as partes, determinando que o recorrente devolvesse ao autor o veículo Ford Galaxie ano 1978, cor bege, placas ACI-8953, RENAVAN 5121601239-3, mais kit de gás GNV nº 232048, licença nº 119957 GMVU-1, no prazo de 48 horas, sob pena de responder por perdas e danos no valor de R\$ 7.500,00. O recorrente apresentou razões às fls. 7/31 e o recorrido apresentou contra-razões às fls. 35/39. É o relatório. Decido. II - Fundamentação. O recurso não deve ser conhecido. Isto porque lhe falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade. O recorrente foi devidamente intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 01/06/2005, em audiência de conciliação, conforme se observa às fls. 20. Sua ausência injustificada, assim, acarretou-lhe a revelia, e, por consequência, a contagem de prazo para interposição de recurso iniciou-se na data do registro da sentença homologatória em cartório, ou seja, no dia 14/07/2005, uma quinta-feira (fls. 23). No primeiro dia útil seguinte passou a fluir o prazo recursal (dia 15 de julho de 2005, uma sexta-feira). O termo final do prazo recarria, portanto, no dia 25 de julho de 2005 (segunda-feira), observando-se que o pedido de fls. 25 somente foi formulado após o decurso do prazo recursal. Deste modo, e uma vez que o recurso foi protocolado em 29 de agosto de 2005, ou seja, mais de trinta dias após o término do prazo respectivo, conclui-se que se operou no caso a preclusão temporal. III - Dispositivo. Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 20 de janeiro de 2006. Letícia Marina Conte - Juíza Relatora (RI 2005.0005732-7). Destarte, tendo a sentença homologatória, no presente caso, sido registrada em 20.3.2006, o prazo recursal iniciou-se no dia 21.3.2006, encerrando-se em 30.3.2006, por conseguinte, encontram-se tempestivos o apelo interposto, havendo de se reformar a decisão (fls. 157/159) para admitir o processamento do feito. Acerca da irregularidade apontada pelos embargantes por omissão quanto à análise da revelia, não se verifica na decisão embargada, eis que referida matéria somente seria discutida com o recebimento do recurso. Assim, tendo sido admitido o processamento do recurso por se encontrar tempestivo, será apreciada oportunamente. Destarte, conheço dos embargos declaratórios e acolho-os com efeito infringente, para admitir o processamento do recurso inominado interposto por HABITEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MAURY AMARAL CAMARGO em desfavor de ANTONIO ROSNEY CARNEIRO e NELSON DE MATTOS. Decorrido o prazo para apresentação de recurso da presente decisão sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Curitiba, 24 de julho de 2006. JURANDYR REIS JÚNIOR Juiz Relator

NADIA JEZZINI INTERESSADO..... ANTONIO ROSNEY CARNEIRO NELSON DE MATTOS ADVOGADO..... LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA JUIZ RELATOR..... JURANDYR REIS JUNIOR

035 2006.0003950-2/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Umuarama RECORRENTE..... UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A ADVOGADO..... DANIELLA LETICIA BROERING ADILSON DE CASTRO JUNIOR PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO RECORRIDO..... VALENTIN ESQUISSATI ADVOGADO..... KELLY CRISTINA MARTINS RICARDO SANTOS CAPITELLI VALDEMIR AMÉRICO CAMOZZATO JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 2) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 3) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 7) CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. 8) INCIDÊNCIA, NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA I. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19).2. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18).3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; b) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. A recorrente é parte legítima no feito, isto porque, nos termos do enunciado nº26 desta Turma Recursal: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". O parcial pagamento efetua-

mento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19).2. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18).3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4. Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, "os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês." (Enunciado nº27).5. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; b) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária e c) no restante, questiona os juros de mora e a correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. O parcial pagamento efetuado longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Outrossim, "nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18 da TRU). À respeito da utilização do salário mínimo, esta Turma Recursal também já se pronunciou à respeito, sendo a matéria objeto do enunciado nº 17, segundo o qual "não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Quanto à correção monetária, por representar ela mera atualização da moeda, e não acréscimo, possui como termo inicial a data do parcial pagamento e, ainda, "os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês" (Enunciado nº27). III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente impropriedade e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 21 de julho de 2006. Jerson Suzin Juiz Relator

036 2006.0004165-1/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Campo Mourão RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR. FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL RECORRIDO..... JOANA ORGANEK ZMUDA ADVOGADO..... IZABEL SKOWRONSKI JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). MORTE. 1) LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. INVIABILIDADE. RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI. 2) RECIBO. PARCIAL QUITAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. 3) SALÁRIO MÍNIMO. CONSTITUCIONALIDADE. 4) INCIDÊNCIA, NOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DO DISPOSTO NO ART. 557 DO CPC. ENUNCIADO Nº31. SENTENÇA MANTIDA I. "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura" (Enunciado 19).2. "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18).3. "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos" (Enunciado 17). 4. O artigo 557, caput, e seus parágrafos 1º-A e 1º, do Código de Processo Civil, são aplicáveis nos Juizados Especiais Cíveis, pois compatíveis com os princípios norteadores do sistema (Enunciado nº31). Recurso conhecido e desprovido. I - DO RELATÓRIO parte autora, ora recorrida, ajuizou ação em face da reclamada pretendendo, em síntese, o recebimento da diferença de valores pagos referentes à seguro obrigatório - DPVAT. A sentença acolheu pedido feito, proferindo decreto condenatório. Inconformada com o julgamento, a reclamada interpôs recurso onde, em resenha, alega: a) ser descabida a pretensão frente à quitação dada quando do pagamento efetuado, quitação esta que retiraria o interesse de agir do reclamante; b) a competência do CNSP para normatizar as operações de seguro, sendo vedado a utilização do salário mínimo como índice de correção monetária. II - DA DECISÃO Satisfeitos estão os pressupostos processuais viabilizadores da admissibilidade deste recurso, tanto os objetivos quanto os subjetivos, deve ser ele conhecido. A recorrente é parte legítima no feito, isto porque, nos termos do enunciado nº26 desta Turma Recursal: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". O parcial pagamento efetua-

do longe está de retirar o direito ora pretendido ou a necessidade da prestação jurisdicional buscada, porquanto suposta quitação não albergou as verbas não recebidas e devidas por força de lei. Cito, a esse respeito, o enunciado nº19 desta TRU: "O Recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". Outrossim, "nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP" (Enunciado 18 da TRU). À respeito da utilização do salário mínimo, esta Turma Recursal também já se pronunciou à respeito, sendo a matéria objeto do enunciado nº 17, segundo o qual "não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". III - CONCLUSÃO Do exposto, conheço e, por ser manifestamente impropriedade e por confrontar com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e deste colegiado, na forma do art. 557 do CPC, nego provimento ao presente recurso, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a r. sentença a quo. De consequência, a seguradora recorrente deve ser condenada no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor do procurador judicial dos recorridos, estes a serem fixados na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, conforme disposição do art. 55 da LJE. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, de 21 de julho de 2006. Jerson Suzin Juiz Relator

037 2006.0004295-4/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Santo Antonio do Sudoeste RECORRENTE..... ITAU SEGUROS S/A ADVOGADO..... MARCELO BALDASSARRE CORTEZ FABIANA CANCIO TAVARES PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI RECORRIDO..... IRACIALVES DE ALMEIDA ADVOGADO..... ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA ROSEMAR ANGELO MELO JUIZ RELATOR..... LETICIA MARINA CONTE Tendo em vista a recorrente ter noticiado, através do documento colacionado às fls. 49, que já houve pagamento em favor da autora, nos termos do posicionamento que vem sendo adotado por esta Turma Recursal, expeça-se ofício à FENASEG a fim de que esta informe acerca do pagamento indicado, remetendo eventual cópia do documento de quitação respectivo. Com a resposta, faculto às partes manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Letícia Marina Conte Juíza Relatora

038 2006.0004332-3/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Cruzeiro do Oeste RECORRENTE..... BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS GABRIEL ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA ELIZABETH MAROJA AULICINO RECORRIDO..... TRANSPORTADORA BRABO LTDA ADVOGADO..... ELTON ALAVER BARROSO ANA PAULA DELGADO DE SOUZA JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN Vistos, etc. O recurso está sem o devido preparo, não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº9099/95, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção", incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80 (FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Ressalte-se que, embora tenha sido pagas as custas processuais, as custas recursais, a taxa judiciária, o porte de remessa e o porte de retorno, verifica-se que o valor pago à título de custas processuais está abaixo do valor de tabela, conforme guia de depósito judicial de fl. 116 (R\$226,32 duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), quando o valor correto seria de R\$304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos), assim como o valor pago à título de taxa judiciária, conforme guia de recolhimento de fl. 115 (R\$17,91 dezessete reais e noventa e um centavos), quando o valor correto seria de R\$31,36 (trinta e um reais e trinta e seis centavos). Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo do recurso inominado, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expandida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se o recorrente, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e/ou condenação, se houver, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Jerson Suzin Juiz Relator

039 2006.0004480-4/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Campo Largo RECORRENTE..... NATALINA MENEGUEL RANDO ADVOGADO..... LUIZ MAZZA RECORRIDO..... CARLOS SERGIO COUTINHO EVERS ADVOGADO..... EDSON GONCALVES ALCEU BIANCOLINI FILHO FRANCIELE FONTANA

JUIZ RELATOR..... LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Intime-se o recorrido para que no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação, considerando a ausência de procuração para o advogado subscritor das contra-razões (informação de fls.104v.). Intime-se. Curitiba, 18 de julho de 2006. Luciano Campos de Albuquerque Juiz Relator

040 2006.0004485-3/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Campo Largo RECORRENTE..... VICENTE WOICIK ADVOGADO..... DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI RECORRIDO..... ALOISIO WOICIK ADVOGADO..... HUGO DE ALMEIDA BARBOSA JUIZ RELATOR..... JEDERSON SUZIN Vistos, etc. O recurso está sem o devido preparo, não cumprindo a parte recorrente, assim, um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos, conforme previsto na Lei nº9099/95, art. 42, §1º, que assim estabelece: "O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção", incidindo-se, ainda, o disposto no enunciado cível nº 80 (FONAJE): "O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, não admitida a complementação fora do prazo do artigo 42, § 1º da Lei 9099/95". Nem se diga da impossibilidade do relator analisar monocraticamente a presença deste requisito de admissibilidade, vez que ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício (NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY, in Código de Processo Civil Comentado - São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071). Verifica-se que, embora tenha sido efetuado o pagamento das custas recursais, o porte de remessa (fl.34), porte de retorno (fl. 33), taxa judiciária (fl. 35), as custas processuais recolhidas (fl. 35) estão abaixo do valor de tabela, foram recolhidas apenas R\$94,55, noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos, à título de custas processuais e taxa judiciária, descontada a taxa judiciária, no valor de R\$19,38 (dezenove reais e trinta e oito centavos) restam apenas R\$75,17, setenta e cinco reais e dezessete centavos à título de custas. Uma vez insuficientes as custas é evidente a deserção do recurso. Destarte, não se tratando de caso de dispensa de preparo do recurso inominado, deverá ser considerado deserto o recurso em análise, nos termos da fundamentação supra expandida. De consequência, nego seguimento ao presente recurso, condenando-se o recorrente, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios do patrono da parte recorrida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e/ou condenação, se houver, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei dos Juizados Especiais. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Jerson Suzin Juiz Relator

041 2006.0004519-4/0 - Recurso Inominado COMARCA..... Cascavel RECORRENTE..... RAPFEL VERA CRUZ SEGURADORA S/A ADVOGADO..... ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA RECORRIDO..... EVA ALVES KAIBERS ADVOGADO..... JANAINA DOCKHORN MACHADO JUIZ RELATOR..... LETICIA MARINA CONTE I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pela MM. Juíza de Direito Substituída do 1º Juízo Especial Cível da Comarca de Cascavel, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido à recorrida, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.739,14 (um mil, setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos), corrigida monetariamente desde o pagamento parcial (12/08/2005) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A recorrente apresentou razões às fls. 65/71, arguindo, preliminarmente, a falta de interesse processual da autora, em virtude do pagamento já efetuado. No mérito sustenta: a) a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria; b) a fixação dos juros de mora na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês a partir da citação e c) a incidência de correção monetária a partir da propositura da ação. A recorrida ofereceu contra-razões às fls. 79/88, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal: Quanto à preliminar de falta de interesse processual, aplica-se o Enunciado nº 19, a seguir transcrito: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". No mérito, e no que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". Por fim, quanto aos juros de mora, em se tratando de ação ajuizada já sob a égide do novo Código Civil, aplica-se o Enunciado nº 27: "Os juros de mora da indenização de seguro obrigatório (DPVAT) incidem a contar da citação à razão de 1% ao mês". Com relação à correção monetária nas hipóteses de diferença no valor do seguro, igualmente é pacífico na Turma que seu termo inicial coincida com o pagamento parcial anteriormente efetuado, situação que bem observa o critério de reposição integral do capital devido. III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor



da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

042 2006.0004522-2/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Curitiba  
RECORRENTE.....: CENTAURO SEGURADORA S/A  
ADVOGADO.....: DANIELLA LETICIA BROERING  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR  
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO  
RECORRIDO.....: MARIA REGINA STORI CALVO  
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ CALVO  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, que julgou procedente o pedido de cobrança do seguro obrigatório DPVAT devido à recorrida, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais), corrigida monetariamente desde o pagamento parcial e acrescida de juros de mora a partir da citação. A recorrente apresentou razões às fls. 45/48, arguindo a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria. A recorrida ofereceu contra-razões às fls. 55/58, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal. No que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

043 2006.0004528-3/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Cambé  
RECORRENTE.....: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO.....: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ  
ROSELEINE LO-RÉ SAPIA  
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK  
RECORRIDO.....: ANA BERNARDINA DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO.....: RAPHAEL ANDRE NETO  
ANTONIO PEDRO MARQUEZI  
SANTO MANOEL MARQUEZI  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pela MM. Juíza Supervisora do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambé, que julgou procedente o pedido de cobrança da diferença do seguro obrigatório DPVAT devido à recorrida, condenando a recorrente ao pagamento da importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação. A recorrente apresentou razões às fls. 42/50, arguindo a desvinculação da indenização DPVAT ao salário mínimo e a competência do CNSP para regulamentar a matéria. A recorrida ofereceu contra-razões às fls. 52/57, pedindo a manutenção da sentença na forma em que foi lançada. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque suas razões encontram-se em manifesto confronto com os Enunciados desta Turma Recursal. No que diz respeito ao valor da indenização e sua vinculação ao salário mínimo, aplicam-se os Enunciados de nº 17 e 18, assim redigidos: "Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, não sendo possível modificá-lo por Resolução do CNSP e/ou SUSEP". "Não é inconstitucional a fixação da indenização do valor do seguro obrigatório em salários mínimos". III - Dispositivo Assim, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrida, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

044 2006.0004536-0/0 - Recurso Inominado  
COMARCA.....: Foz do Iguaçu  
RECORRENTE.....: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO.....: RUBIA MARA CAMANA  
ROSALDO JORGE DE ANDRADE  
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN  
RECORRIDO.....: CIRO SCHROEDER MALHERBI  
ADVOGADO.....: ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
I - Relatório Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença proferida pelo MM. Juiz Supervisor do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial (fls. 56-58). O recorrente, após a decisão dos embargos de declaração interpostos (fls. 62-63), apresentou razões às fls. 72-76 e o recorrido ofereceu contra-razões às fls. 94-96. É o relatório. Decido. II - Fundamentação O recurso não deve ser conhecido. Isto porque falta um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade. O recorrente foi intimado da sentença, por seu advogado via Diária da Justiça (fl. 61), em 03/04/06, segunda-feira, iniciando-se o prazo no dia 07 de abril de 2006. Desta decisão foram interpostos tempestivamente embargos de de-

claração no dia 07/04/06, utilizando-se assim de 1 (um) dia do prazo recursal. Da decisão dos embargos (fls. 65-66), o recorrente foi intimado, por seu advogado, via Diário da Justiça, no dia 03/05/06 (fls. 69). Na mesma data, contudo, retirou os autos em carga (fls. 68), reiniciando-se, assim, o prazo recursal no dia 04 de maio de 2006 e findando-se no dia 12/05/06, uma vez que os embargos de declaração nos Juizados Especiais apenas suspendem o referido prazo (artigo 50, da Lei nº 9.099/95). O recurso, porém, somente foi protocolado em 15 de maio de 2006, portanto, no 11º dia do prazo. Operando-se a preclusão temporal para a parte, impõe-se reconhecer a intempestividade da insurgência recursal. III - Dispositivo Do exposto, constatada a manifesta inadmissibilidade do recurso interposto, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe seguimento e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono do recorrido, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

045 2006.0004764-0/0 - Mandado de Segurança Cível  
COMARCA.....: Londrina  
IMPETRANTE.....: CASSIA NOGUEIRA GUIMARAES  
ADVOGADO.....: REGIS LUIS JACQUES BOHRER  
ANA CARLA DA COSTA MENDONCA  
DANIELA REGINA NERY DE LIMA  
IMPETRADO.....: JUIZ DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE LONDRINA  
INTERESSADO.....: LOURIVAL WILHA SANTIN  
ADVOGADO.....: DOROTHEU DA SILVA ALVES  
JUIZ RELATOR.....: LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE  
Autos n. 2006.0004.764-0/0.1 - Trata-se de pedido liminar em mandado de segurança em que se pretende a anulação da sentença que extinguiu os embargos do devedor, decorrente da ausência do embargante em audiência. 2 - Indefiro o pedido de liminar em razão de que ausente o fumus necessário à concessão da medida. Sem aprofundar-se no mérito, deve-se ressaltar a obrigatoriedade das partes, pessoalmente, comparecerem em audiência. Acrescente-se ainda que não há risco de ineficácia da medida em caso de posterior concessão da ordem, diante do rápido trâmite do mandado de segurança. 3 - Desnecessário o pedido de informações diante do já contido nos autos. 4 - Vista ao Ministério Público. 5 - Intimem-se. Em 21 de julho de 2006. LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE Juiz Relator

046 2006.0004765-1/0 - Mandado de Segurança Cível  
COMARCA.....: Araucária  
IMPETRANTE.....: LEONILDA ROCCO BRAGGION  
ADVOGADO.....: CLAUDIA MARA GRUBER  
JAMAL ABI FARAJ  
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAUCÁRIA  
JUIZ RELATOR.....: JURANDYR REIS JUNIOR  
Admito o processamento do mandamus. Requisite-se as informações que se fazem necessárias de parte da autoridade impetrada, ficando a Secretaria da Turma Recursal autorizada a firmar o correspondente ofício. Após, colha-se o parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, em 21 de julho de 2.006.-JURANDYR REIS JUNIOR Juiz Relator

047 2006.0004782-8/0 - Mandado de Segurança Cível  
COMARCA.....: Umuarama  
IMPETRANTE.....: VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO.....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI  
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO  
FREDERICO AUGUSTO TELES  
IMPETRADO.....: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE UMUARAMA  
INTERESSADO.....: AMADEU GARCIA DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ELTON ALAVER BARROSO  
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA  
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
Trata-se de mandado de segurança impetrado por Volkswagen Leasing S/A Arrendamento Mercantil contra ato do MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Cível da Comarca de Umuarama que declarou interpestivo o recurso interposto pela impetrante (cópia da decisão às fls. 126), sob o argumento de que o recesso forense regulado pela Resolução 20/2005 do E. Tribunal de Justiça não acarretou suspensão de prazos no âmbito do Juizado Especial. É o relatório. Considerando precedentes da Turma no sentido de que a Resolução mencionada teve aplicabilidade aos prazos do Juizado Especial (MS 2006.2451-5, Umuarama, Juiz Relator Dr. Luciano Campos de Albuquerque), defiro a liminar pleiteada para o fim de suspender os efeitos da decisão impetrada até final julgamento do mandamus. Requisite-se informações à autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I da Lei 1533/51). Após abra-se vista ao representante do Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 21 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

048 2006.0004797-8/0 - Habeas Corpus Criminal  
COMARCA.....: Paranavá  
IMPETRANTE/ADVOGADO.....: EDMAR JOSE CHAGAS  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS  
PACIENTE.....: EDWIRGE VIEIRA FRANCO  
IMPETRADO.....: PROMOTOR SUBSTITUTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PARANAVÁ  
JUIZ RELATOR.....: LETICIA MARINA CONTE  
Trata-se de habeas corpus impetrado contra ato do DD. Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal de Paranavá que requisitou à autoridade policial a lavratura de termo circunstanciado em virtude da prática, em tese, pela paciente, do crime de desobediência (art. 330, I do Código Penal). Sustentam os impetrantes, em síntese: a) a inexistência de ordem judicial em primeira ou segunda instância para realização de matrícula em favor dos alunos da UNIPAR integrantes do Centro Acadêmico de Direito Umbelino Machado e b) a incompetência administrativa da paciente para autorizar a referida matrícula, cir-

cunstâncias que acarretariam a falta de justa causa para o procedimento criminal e o consequente constrangimento ilegal da paciente. É o relatório. A análise das razões da inicial revela que se pretende o exame da prova documental careçada aos autos em confronto com a conduta da paciente, providência em princípio vedada na via processual eleita ("O processo de habeas corpus não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal" - STF, RTJ 58/523). Assim, ausentes os requisitos legais, indefiro a liminar pleiteada. Requisite-se informações à autoridade indicada como coatora (art. 662 do CPP). Após abra-se vista ao representante do Ministério Público. Curitiba, 21 de julho de 2006. Leticia Marina Conte Juíza Relatora

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	030	2006.0003768-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	035	2006.0003950-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	042	2006.0004522-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2006.0001390-8/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2006.0001418-5/2
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2006.0002979-1/1
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2006.0003032-4/1
AIRES DONIZETE COELHO	013	2006.0000980-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2005.0004226-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	002	2005.0004434-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	003	2005.0006103-5/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	005	2005.0006608-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2005.0006612-4/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2006.0000997-1/2
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2006.0001070-6/2
ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO	007	2006.000233-9/2
ALCEU BIANCOLINI FILHO	039	2006.0004480-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	011	2006.0000845-3/2
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	013	2006.0000980-8/0
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO	047	2006.0004782-8/0
ALEX SANDRO SONDA	027	2006.0003666-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	008	2006.0000383-3/0
AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO	022	2006.0003032-4/1
ANA CARLA DA COSTA MENDONCA	045	2006.0004764-0/0
ANA LETICIA FELLER	016	2006.0001208-4/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	013	2006.0000980-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	038	2006.0004332-3/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	047	2006.0004782-8/0
ANDRE LUIZ CALVO	042	2006.0004522-2/0
ANDRE PARMO FOLLONI	007	2006.000233-9/2
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	044	2006.0004536-0/0
ANNE CARLA GABRIEL SANT'ANA	038	2006.0004332-3/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	032	2006.0003879-0/0
ANTONIO CARLOS GABRIEL	038	2006.0004332-3/0
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	017	2006.0001390-8/2
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE	018	2006.0001418-5/2
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	043	2006.0004528-3/0
ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO	042	2006.0004522-2/0
AURELIO CANCIO PELUSO	025	2006.0003585-4/1
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	013	2006.0000980-8/0
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA	047	2006.0004782-8/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	032	2006.0003879-0/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	004	2005.0006493-3/3
CARLOS ALBERTO FURLAN	029	2006.0003764-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	004	2005.0006493-3/3
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	024	2006.0003274-1/1
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	029	2006.0003764-0/0
CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK	043	2006.0004528-3/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	032	2006.0003879-0/0
CELITO LUCAS	033	2006.0003895-5/0
CESAR AUGUSTO MORENO	020	2006.0002065-3/0
CÉZAR FERRARI	020	2006.0002065-3/0
CLAUDIA MARA GRUBER	046	2006.0004765-1/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	005	2005.0006608-4/2
CLAUDIOMIRO PRIOR	006	2005.0006612-4/2
CRISTIANO JOSE BARATTO	034	2006.0003938-5/1
DANIEL HACHEM	009	2006.0000746-5/0
DANIELA REGINA NERY DE LIMA	045	2006.0004764-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	021	2006.0002979-1/1
DANIELI MICHELON DO VALLE	022	2006.0003032-4/1
DANIELLA LETICIA BROERING	030	2006.0003768-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	035	2006.0003950-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	042	2006.0004522-2/0
DIRCEU AUGUSTINHO ZAN LORENZI	040	2006.0004485-3/0
DORCEU BERNARDI JUNIOR	010	2006.0000758-0/0
DOROTHEU DA SILVA ALVES	045	2006.0004764-0/0
EDMAR JOSE CHAGAS	048	2006.0004797-8/0
EDSON GONCALVES	039	2006.0004480-4/0
ELERSON GALIOTTO	026	2006.0003658-7/1
ELIZABETH MAROJA AULICINO	038	2006.0004332-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	008	2006.0000383-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	013	2006.0000980-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	038	2006.0004332-3/0
ELTON ALAVER BARROSO	047	2006.0004782-8/0
ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR	037	2006.0004295-4/0
FABIANA CANCIO TAVARES	037	2006.0004295-4/0
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	021	2006.0002979-1/1
FABIANO ANDRÉ FERREIRA	019	2006.0001819-7/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	033	2006.0003895-5/0
FÁTIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL	036	2006.0004165-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	032	2006.0003879-0/0
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	015	2006.0001070-6/2
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	028	2006.0003667-6/0
FRANCIELE FONTANA	039	2006.0004480-4/0
FREDERICO AUGUSTO TELES	047	2006.0004782-8/0
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	025	2006.0003585-4/1
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	019	2006.0001819-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	021	2006.0000845-3/2
GREICE ADRIANA SIMÕES	013	2006.0003042-5/0
GREICE ADRIANA SIMÕES	030	2006.0003768-8/0
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	030	2006.0003768-8/0
HELEN ANDRICH	004	2005.0006493-3/3
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	040	2006.0004485-3/0
IVONE TERESINHA JUNG	004	2005.0006493-3/3
IZAEL SKOWRONSKI	036	2006.0004165-1/0

JAIPE PEGO SIQUEIRA	001	2005.0004226-4/2
JAIPE PEGO SIQUEIRA	002	2005.0004434-1/2
JAMAL ABI FARAJ	046	2006.0004765-1/0
JANAINA DOCKHORN MACHADO	041	2006.0004519-4/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	005	2005.0006608-4/2
JOANES EVERALDO DE SOUSA	006	2005.0006612-4/2
JOAO CARLOS PERES	031	2006.0003811-0/0
JOB PERDONCINI	012	2006.0000884-5/0
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	001	2005.0004226-4/2
JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR	002	2005.0004434-1/2
JOSE CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS	009	2006.0000746-5/0
JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE	007	2006.0000233-9/2
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	024	2006.0003274-1/1
JOSE PLINIO SILVA	020	2006.0002065-3/0
JOSIANE BORGES	017	2006.0001390-8/2
JOSIANE BORGES	018	2006.0001418-5/2
JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI	008	2006.000383-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	023	2006.0003042-5/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	027	2006.0003666-4/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	028	2006.0002065-3/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	041	2006.0004519-4/0
KARINE PEREIRA	001	2005.0004226-4/2
KARINE PEREIRA	002	2005.0004434-1/2
KARINE PEREIRA	003	2005.0006103-5/2
KARINE PEREIRA	005	2005.0006608-4/2
KARINE PEREIRA	006	2005.0006612-4/2
KARINE PEREIRA	014	2006.0000997-1/2
KARINE PEREIRA	015	2006.0001070-6/2
KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI	010	2006.0000758-0/0
KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA	012	2006.0000884-5/0
KELLY CRISTINA MARTINS	035	2006.0003950-2/0
KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA	022	2006.0003032-4/1
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	034	2006.0003938-5/1
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	020	2006.0002065-3/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	027	2006.0003666-4/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	010	2006.0000758-0/0
LUIZ MAZZA	039	2006.0004480-4/0
MARCELA BERLINCX PEREIRA	024	2006.0003274-1/1
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2006.0003274-1/1
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	029	2006.0003764-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	033	2006.0003895-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	036	2006.0004165-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	037	2006.0004295-4/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	043	2006.0004528-3/0
MARCELO HABICE DA MOTTA	020	2006.0002065-3/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	013	2006.0000980-8/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	047	2006.0004782-8/0
MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA	023	2006.0003042-5/0
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES	032	2006.0003879-0/0
MARCUS VENÍCIO CAVASSIN	044	2006.0004536-0/0
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	048	2006.0004797-8/0
MAURICIO VIEIRA	007	2006.000233-9/2
MOACIR JULIANO FERRI	023	2006.0003042-5/0
NADIA JEZZINI	034	2006.0003938-5/1
NAIR LABIACK EVANGELISTA	012	2006.0000884-5/0
NALINLE MARIA APARECIDA O. ALENCAR SANTOS ROMERO	019	2006.0001819-7/0
NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	014	2006.0000997-1/2
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	029	2006.0003764-0/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	033	2006.0003895-5/0
OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JR.	036	2006.0004165-1/0
ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS	031	2006.0003811-0/0
OLDEMAR MARIANO	019	2006.0001819-7/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	016	2006.0001208-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	011	2006.0000845-3/2
PAULO MADEIRA	019	2006.0001819-7/0
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	048	2006.0004797-8/0
PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI	037	2006.0004295-4/0
PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO	035	2006.0003950-2/0
RAPHAEL ANDRE NETO	043	2006.0004528-3/0
REGINA MARIA BUENO BACELLAR	016	2006.0001208-4/0
TEODORO DA SILVA	045	2006.0004764-0/0
REGIS LUIS JACQUES BOHRER	009	2006.0000746-5/0
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	008	2006.000383-3/0
RENATA DE SOUSA ARAUJO	038	2006.0003950-2/0
RICARDO SANTOS CAPITELLI	019	2006.0001819



## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELACAO N. 117/2006 - PRIMEIRA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. RENATO BRAGA BETTEGA .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. FERNANDO  
SWAIN GANEM.

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0023	073779/2002
ADILSON MALUCELLI	0029	074925/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0015	071746/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0002	063703/1996
ALCEU PREISNER JUNIOR	0068	078547/2006
ALEI DIAS DOS SANTOS	0009	069027/1999
ALI MUSTAFA ATYEH	0009	069027/1999
ALICE PRESA	0022	073671/2002
ALINE BORGES LEAL	0033	075457/2003
ALINE FAGUNDES	0045	076663/2004
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0042	076289/2004
ALVARO DELMUTTI SOLTTO MAIOR	0052	077325/2005
	0056	077723/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0012	070064/2000
AMARILDO PEDRO GULIN	0052	077325/2005
ANA BEATRIZ ANTUNES	0039	075963/2004
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	0043	076519/2004
ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA JU	0002	063703/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0069	078631/2006
ANA MARGARIDA DE LEO TADOR	0052	077325/2005
	0056	077723/2005
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0057	077735/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0023	073779/2002
ANA PAULA SILVA DE VASCONCE	0019	072741/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA	0050	077259/2005
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0032	075434/2003
ANDRE MELLO SOUZA	0010	069283/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0066	078518/2005
ANDREA GOMES	0073	078743/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0007	067763/1998
ANDREZZA MARIA BELTONI	0030	075031/2003
ANGELA ESSER	0033	075457/2003
ANSIO DOS SANTOS	0038	075951/2004
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0027	074351/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES TA	0052	077325/2005
	0056	077723/2005
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0057	077735/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	063775/1996
	0082	079165/2006
ANTONIO JOAO MANOEL DOS SAN	0011	069879/2000
	0011	069879/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0020	072889/2002
ARY SPERANDIO JUNIOR	0034	075525/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PES	0084	079243/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0055	077633/2005
BERENICE DA APARECIDA GOMES	0066	078518/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS	0014	070323/2000
BOGDANO KARPEN	0001	053647/1985
CAMILLA TATIANE PILASTRE ME	0022	073671/2002
CARLA FABIANA EVERS	0025	074081/2003
CARLOS DELAI	0039	075963/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0022	073671/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0031	075377/2003
CARLOS LEAL SZCZPANSKI JUNI	0008	068753/1999
CARMEM SILVIA M.G.DE BORBA	0004	064625/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0044	076567/2004
CELSO BENEDITO GONCALVES	0004	064625/1996
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0049	077119/2005
	0049	077119/2005
CHRISTINE M. BRESSAN	0022	073671/2002
CICERO JOSE ALBANO	0050	077259/2005
CILENE MARIA SKORA	0046	076689/2004
CLARISSA SANTOS FARAH	0083	079222/2006
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE S	0053	077409/2005
CLAUDIA ELISABETH C. VAN HE	0008	068753/1999
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT	0037	075919/2004
CLERILEI APARECIDA BIER	0035	075564/2003
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA	0047	076707/2004
CRISTIANE REGINA BORTOLINI	0008	068753/1999
CRISTIANO LUSTOSA	0025	074081/2003
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONO	0071	078645/2006
DANIEL HACHEM	0002	063703/1996
	0008	068753/1999
	0026	074251/2003
DANIELE DE BONA	0036	075569/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0023	073779/2002
DANIELLE MARIA AMORIN BENJA	0023	073779/2002
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0045	076663/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0008	068753/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0036	075569/2004
DILANI MAIORANI	0047	076707/2004
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0002	063703/1996
DIONE BERNARDIN	0057	077735/2005
DORIVALDO SCHULER	0023	073779/2002
EDGAR KINDERMAN SPECK	0011	069879/2000
	0011	069879/2000
EDISON LUIZ MACHADO	0017	072235/2001

EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0013	070247/2000
ELCI BOZZA	0065	078488/2005
ELCIO KOVALHUK	0050	077259/2005
ELIANE MARA RAMOS	0004	064625/1996
ELIETE KOVALHUK	0050	077259/2005
ELISABETH ALFREDO FERREIRA	0085	079247/2006
ELISANGELA FERNANDES	0079	079080/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0009	069027/1999
ERICO SODRE QUIRINO FERREIR	0013	070247/2000
EVANDRA ROSO	0009	069027/1999
EVANDRO LUIS PEZOTI	0008	068753/1999
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0058	077885/2005
FABIANO DA ROSA	0048	076799/2004
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCH	0022	073671/2002
FERNANDA TROIAN	0072	078665/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0018	072483/2002
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	0068	078547/2006
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOR	0070	078633/2006
FLAVIO CARDOSO GAMA	0008	068753/1999
FRANCINE FRANINI	0011	069879/2000
	0011	069879/2000

FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0014	070323/2000
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF J	0031	075377/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT	0028	074803/2003
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0052	077325/2005
	0056	077723/2005

GERALDO DE OLIVEIRA	0042	076289/2004
GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAV	0062	077958/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0058	077885/2005
	0067	078537/2006

GIOVANI GIONEDIS	0044	076567/2004
GISELA MARTINS MACEDO	0014	070323/2000
GUI ANTONIO DE ANDRADE MORE	0070	078633/2006
HELENA CRISTINA FERREIRA CA	0051	077319/2005
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0042	076289/2004
HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI	0052	077325/2005
	0056	077723/2005
	0078	078965/2006
	0078	078965/2006

HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO	0078	078965/2006
	0078	078965/2006

HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH	0008	068753/1999
IGUACIMIR GONCALVES FRANCO	0004	064625/1996
IRINEU PALMA PEREIRA	0006	067097/1998
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	0068	078547/2006
ISIONE STEENBOCK FIM	0059	077897/2005

JANAINA ROVARIS	0050	077259/2005
JANDER LUIS CATARIN	0055	077633/2005
JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0060	077917/2005
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0054	077595/2005
JOAO BATISTA VALIM	0012	070064/2000
JOAO BOSCO LEE	0023	073779/2002
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0031	075377/2003
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0008	068753/1999
JOAO PAULO BOMFIM	0052	077325/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	0004	064625/1996
JOSE HAMILTON DIAS	0060	077917/2005
JOSE NERCI MIRANDA SANTOS	0025	074081/2003
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0073	078743/2006
JOSE THIAGO DA C. PACHECO N	0016	072119/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0060	077917/2005
JULIANA LOEPER	0043	076519/2004
JULIANE C. C. DA SILVA	0028	074803/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0012	070064/2000
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	0071	078645/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0036	075569/2004
LAMARTINE NUNES DE SOUZA	0024	073833/2002
LEANDRO GALLI	0024	073833/2002
LILLIAM AP. DE JESUS DEL SAN	0013	070247/2000
	0074	078747/2006

LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA	0037	075919/2004
LILIANA ORTH DIEHL	0028	074803/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ	0047	076707/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0044	076567/2004
LUCIANA LAWIN	0036	075569/2004
LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA	0081	079161/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0010	069283/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0050	077259/2005
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIG	0007	067763/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	0060	077917/2005
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARA	0083	079222/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0021	073451/2002
	0081	079161/2006

LUIZ FERNANDO PEREIRA	0068	078547/2006
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0009	069027/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA R	0030	075031/2003
	0075	078795/2006
LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE	0080	079094/2006
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0077	078934/2006
MANOEL DE SOUZA MENDES JUNI	0022	073671/2002
MARA REGINA MACENTE	0028	074803/2003
MARCELLO MOREIRA	0060	077917/2005
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0008	068753/1999
MARCELO MUSSI CORREA	0086	079248/2006
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0052	077325/2005
	0056	077723/2005

MARCIA FERREIRA DOS SANTOS	0076	078874/2006
MARCIA PEREIRA REIS	0002	063703/1996
MARCIA REGINA MORSELLI	0051	077319/2005
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0022	073671/2002
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0025	074081/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	072741/2002
MARCOS VINICIUS CUNICO DE M	0004	064625/1996
MARIA AMELIA C. MASTROROSA	0044	076567/2004
MARIA ELZI DE MATTOS T.BANZ	0046	076689/2004
MARIA INES ROXADELLI PICCINI	0009	069027/1999
MARIA LORETE BIERNASKI QUEZ	0060	077917/2005
MARIA RITA SANTIAGO	0017	072235/2001
MARIA TEREZA CUNICO DE MEND	0004	064625/1996
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0023	073779/2002
MARILANE TON RAMOS	0008	068753/1999
MARIO ALBINI	0003	063775/1996
MARISA DO ROCIO PIRES DE OL	0009	069027/1999

MARLUS JORGE DOMINGOS	0002	063703/1996
MAURICIO SAGBONI MONTANHA T	0032	075434/2003
MAYLIN MAFFINI	0036	075569/2004
MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	0007	067763/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0018	072483/2002
MURIEL GONCALVES MARTYNYCHE	0035	075564/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0040	076055/2004
	0064	078212/2005
	0010	069283/1999

NELSON BATISTA PEREIRA	0016	072119/2001
NELSON JULIAO GONCALVES JUN	0079	079080/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0005	066909/1998
NEUDI FERNANDES	0013	070247/2000
NEUSA MARIA CANDIDO	0066	078518/2005
NEWTON PEREIRA DE CARVALHO	0049	077119/2005
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0049	077119/2005
	0011	069879/2000

NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0001	069879/2000
	0011	069879/2000
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCH	0069	078631/2006
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES	0011	069879/2000
	0011	069879/2000

OLIVIO HORACIO RODRIGUES FE	0055	077633/2005
ORIBES MUSSI CORREA	0086	079248/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0021	073451/2002
	0081	079161/2006

PAULO AFONSO ZAINA	0078	078965/2006
	0078	078965/2006
	0078	078965/2006
	0022	073671/2002

PAULO R. PONTES	0038	075951/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0035	075564/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0028	074803/2003
PEDRO MACENTE	0006	067097/1998
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0011	069879/2000
REGINA TANIA BORTOLI	0011	069879/2000

REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0002	063703/1996
	0008	068753/1999
	0026	074251/2003

RENE ARIEL DOTTI	0073	078743/2006
RODRIGO ROCKENBACH	0043	076519/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0073	078743/2006
ROGERIO MANENTI	0008	068753/1999
RONALDO LIMA MACHADO	0048	076799/2004
ROSALVA ROSSANE MENECHINI	0002	063703/1996
ROSANA HACK CAMARGO	0042	076289/2004
ROSANA HORNE	0039	075963/2004
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0064	078212/2006
SADI BONATTO	0018	072483/2002
SANDRA MARA PFEIFFER	0017	072235/2001
SANDRA MENECHINI	0008	068753/1999
SATIYO SASSAKI	0011	069879/2000
	0011	069879/2000

SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0013	070247/2000
SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO	0037	075919/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER	0041	076115/2004
SILVIO RORATO	0058	077885/2005
	0067	078537/2006

SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0010	069283/1999
SONIA ITAJARA FERNANDES	0063	078027/2005
SYLVANO ALVES DA ROCHA LOUR	0052	077325/2005



bência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro, por equidade, à falta de condenação, em prol do advogado da ré, em R\$ 2.000,00, levando em conta o trabalho realizado pelo profissional e o grau de zelo para com a causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. - Adv(s).JOSE THIAGO DA C. PACHECO NETTO e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR.

17.-INVENTARIO-72235/2001-NICE BRODBECK MAY RIBEIRO DE CARVALHO e Outro X GUIDO CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO - Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).MARIA RITA SANTIAGO, EDISON LUIZ MACHADO, SANDRA MARA PFEIFFER e .

18.-ORDINARIA-72483/2002-JONATHAN STOLL BARNI e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. - Adv(s).FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

19.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-72741/2002-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X FLAVIO SANTIN GIACOMIN - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANA PAULA SILVA DE VASCONCELOS LARA e .

20.-RESOLUCAO DE CONTRATO-72889/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A - PR - ARREND MERCANTIL X RUFINO SIMAO - (sentença em resumo) Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de rescindir o contrato havido entre as partes, determinando, pois, a reintegração da autora na posse do bem ali descrito. No mais, condeno a ré no pagamento, a título de perdas e danos, de todas as parcelas vencidas e não pagas, inclusive do valor Residual Garantido, devidos até o final do contrato, acrescidas de juros de mora e de correção monetária, deduzido o valor de mercado do bem, cuja liquidação há de ser feita por arbitramento. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e demais despesas levadas a cabo pelo autor, além de honorários advocatícios, os quais fixo, em prl do patrono do autor, em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, parágrafo 3º, do CPC, levando em consideração o trabalho realizado pelo profissional, e, também, o tempo exigido para tanto. No mais, concedo a tutela antecipada aqui pretendida para determinar a imediata reintegração da autora na posse dos bens descritos na inicial. No mais, concedo a tutela antecipada aqui pretendida para determinar a imediata reintegração da autora na posse dos bens descritos na inicial. Expeça-se, pois, mandado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e .

21.-COBRANCA (SUMARIO)-73451/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - COND I X MARIA APARECIDA CUSTODIO DIAS e Outro - Diante do contido na petição de fls.118, designo nova data para a audiência de conciliação a realizar-se dia 04 de outubro de 2006, às 9:30 horas. Citem-se os réus, observando-se no mais o despacho de fls.28-29. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PATRICIA PIEKARCZYK e .

22.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73671/2002-MARNIO DA GUIA ROSA X CARREFOUR/ADM DE CARTOES DE CRED. COM E PART LTDA - (sentença em resumo) Julgo procedente o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, condeno o réu no pagamento a autora do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescidas de correção monetária e juros de mora, desde a data da citação. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento da integralidade das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes em prol do advogado da autora, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, parágrafo 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo para com a causa e o trabalho realizado. - Adv(s).MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR, ALICE PRESA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, PAULO R. PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE M. BRESSAN.

23.-COBRANCA ( ORDINARIO )-73779/2002-EMPRESA BRAS DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATTEL X SABOFI COMUNICACAO E MARKETING LTDA - (sentença em resumo) Julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a empresa ré no pagamento dos valores consignados nas faturas juntadas com a inicial, os quais devem ser acrescidos de correção monetária, segundo o INPC/IBGE, além de juros de mora, de 1% ao mês, calculados de forma simples e sem capitalização, além da multa, de 2%, conforme admitido pela autora. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento das custas processuais e demais despesas levadas a cabo pelo autor, além de honorários advocatícios, os quais fixo, em prol do patrono do autor, em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art.20, parágrafo 3º do CPC, levando em conta o tempo para o deslinde da causa e o trabalho realizado. - Adv(s).ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER e DORIVALDO SCHULER.

24.-EMBARGOS DE TERCEIRO-73833/2002-CESAR KARVAT X ALBERTO NEUMANN - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LAMARTINE NUNES DE SOUZA, WASHINGTON LUIZ CAMARGO DE SOUSA e LEANDRO GALLI.

25.-MONITORIA-74081/2003-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X PIETER GYS-

BERT SLINGERLAND - (sentença em resumo) Logo, a exceção deve ser acolhida. Reconheço, pois, a incompetência deste juízo, determinando, remessa dos autos à comarca de Paranaíba, que é o competente para a causa, depois de procedidas às devidas anotações e baixas, mantendo válidos todos os atos até aqui praticados. No mais, condeno o próprio autor no pagamento das custas e demais despesas processuais, deixando de também condená-los em honorários, posto que incabíveis à espécie. - Adv(s).CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, MARCOS ANTONIO ZAITTER e JOSE NERCI MIRANDA SANTOS.

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74251/2003-BANCO ITAU S/A X ABEL GOMES DE ARAUJO - (sentença em resumo) Julgo procedente o pedido inicial e, via de consequência, consolido definitivamente a propriedade do veículo apreendido em mãos do autor. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a teor do que dispõe o parágrafo do art.20 do CPC. Transitada em julgado, autorizo a venda do bem, devendo o autor comprovar nos autos a regularidade da transação. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

27.-ALVARA-74351/2003-PEDRO DO CARMO BOUARD e Outro X - Intime-se o requerente para retirar o Alvará de Levantamento, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).ANTONIO CARLOS FERREIRA e .

28.-COBRANCA (SUMARIO)-74803/2003-PENTEADO E REIS LTDA X CAVICA SPORT ACADEMIA LTDA - (sentença em resumo) Julgo inteiramente procedente o pedido, e, por conseguinte, condeno a parte ré no pagamento das custas processuais, além de honorários advocatícios, estes em prol do advogado da autora, os quais arbitro em 15% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art.20, parágrafo 3º do CPC, levando em consideração o trabalho realizado e a pouca complexidade da causa. - Adv(s).PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE e GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL, JULIANE C. C. DA SILVA.

29.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM-74925/2003-ADILSON MALUCELLI X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Outro - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).ADILSON MALUCELLI e .

30.-REVISAO DE CONTRATO-75031/2003-ADEMIR VIEIRA DE SOUZA X BANCO ITAU S/A - (sentença em resumo) Julgo procedente o pedido, e, por conseguinte, determino, sem prejuízo de eventual crédito do réu, a revisão do contrato especificado na inicial, para o fim de: a) liminar os juros, a nele incidente, à taxa de 12% ao ano, que devem incidir de forma simples, sem capitalização; b) excluir do contrato a previsão de cobrança de comissão de permanência, que deve ser substituída pelo INPC/IBGE; c) condenar o réu à devolução dos valores pagos e cobrados a maior, qual importância, contada em dobro, servirá, depois de somada com os depósitos aqui efetivados, a compensar o saldo devedor, obtido no mesmo contrato, perante a instituição financeira. Pela sucumbência, condeno o réu no pagamento da integralidade das custas processuais e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art.20, parágrafo 3º, do CPC, em 15% sobre o valor do proveito econômico aqui obtido pelos autores, em face da revisão contratual, assim entendido como a diferença entre o valor do débito calculado pelo réu (conforme o pactuado) e o auferido conforme a presente decisão, somada ao valor a ser restituído aos prestações dos serviços, a complexidade da causa e o trabalho aqui realizado, nos termos do art.20, parágrafo 3º, do CPC. Deixo, porém, de também condenar o autor nas verbas sucumbenciais, porque decaiu de parte mínima do pedido. - Adv(s).ANDREZZA MARIA BELTONI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, VITOR RENATO GIOZZA.

31.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75377/2003-EDUARDO ROGERIO LOURENCO X ITAU SEGUROS S/A - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, JOAO GERALDO NASCIMENTO, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e .

32.-USUCAPIAO-75434/2003-ALESSANDRA GEYER e Outros X LAURO MALLIN (Espolio de) e Outros - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANDRE LUIS DE ALCANTARA e .

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-75457/2003-BANCO PANAMERICANO S/A X HELIO FERREIRA - Intime-se a parte requerente para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e .

34.-INTERDICAÇÃO-75525/2003-ARIETE JUREMA FRANCO TORRES X TANIA MARA FRANCO TORRES - Intime-se a parte requerente para assinar termo de compromisso. - Adv(s).ARY SPERANDIO JUNIOR e .

35.-COMPROMIMENTO DE CLAUSUL. (ORD)-75564/2003-HAMILCAR ADYR BIAZETTO X UNIMED/CURITIBA-SOC.COOP.DE SERV.MEDICO-HOSPITALAR - Intime-se a parte requerido para manifestar-se sobre a certidão de fls. 109. - Adv(s).CLERILEI APARECIDA BIER e PEDRO HENRIQUE XAVIER, MURIEL GONCALVES MARTYNYCHEN.

36.-REVISAO DE CONTRATO-75569/2004-EUGENIO KLISIEVICZ X BV FINANCEIRA S/A - C F I - (Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC. Oficie-se à 15ª Vara Cível identificando-a do acordo celebrado nestes autos e da consequente extinção do processo. Defiro os benefícios da justiça gratuita. - Adv(s).LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI e KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MA-

RIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA.

37.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75919/2004-GABRIEL FERNANDO MARTINS COSTA (Rep.p/EDITH) X HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).CLAUDIA RENATA SANSON CORAT RIBEIRO e SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO, THAIS POLIANA DE ANDRADE.

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75951/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X SERRALHERIA MARINGA LTDA e Outros - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão retro. - Adv(s).PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANISIO DOS SANTOS.

39.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75963/2004-NORMA LOPES GUEDES X MAGAZINE LUIZA S/A - Intime-se a parte requerida para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta precatória. - Adv(s).CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES e ROSANA HORNE.

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76055/2004-PAULO WASHINGTON PEREIRA X CELIA APARECIDA DE CAMARGO e Outro - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

41.-INTERDICAÇÃO-76115/2004-MARLY SOARES DA SILVA X ROSANI SOARES DA SILVA - Diante do contido na petição de fls.99, à escrivania a fim de que desencarte a sentença de fls.83-97, juntando-a nos autos corretamente nos autos respectivos, promovendo as devidas anotações e comunicações. (sentença em resumo) Julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de Rosani Soares da Silva, nos termos dos art.1.177 e seguintes, do CPC e 1.767 e seguintes, do Código Civil, nomeando-lhe a curadora a requerente. Preste, a nomeada, o compromisso legal e cumpra-se do disposto no art.1.188 do CPC. Expeça-se edital, consoante dispõe o art.1.184 do estatuto normativo referido e inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais. Dispense a especialização de hipoteca legal, tendo em vista que a interditanda não possui bens a serem administrados. Sem custas. - Adv(s).SILVIA CRISTINA XAVIER e .

42.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-76289/2004-EXTERBRAS ALIMENTOS LTDA X MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA - (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, do CPC, julgo extinto o presente processo quanto ao réu Banco do Brasil S/A.. Dê-se o prosseguimento do feito jcom relação aos demais réus, excluindo-se do pólo passivo o Banco do Brasil S/A. . Assim, à conta e preparo, voltando os autos conclusos para sentença. - Adv(s).GERALDO DE OLIVEIRA, ROSANA HACK CAMARGO, HELIN TEOLOGIDES ROCHA e ALTAIR SANTANA DA SILVA.

43.-COBRANCA ( ORDINARIO )-76519/2004-MARCELO BELMONTE RODRIGUES - ME X MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA LTDA - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).RODRIGO ROCKENBACH e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JULIANA LOEPER.

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76567/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X MAGNO DE SOUZA CORREIA - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI e .

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76663/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANÇ.E INVESTIMENTO X MARIA GUADALUPE FILPO - Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.26. - Adv(s).DARIANE MARGUES MARTINELLI, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

46.-ARROLAMENTO-76689/2004-ELIZA SKORA KULIK X NICOLAU AMBROSIO SKORA - Intime-se a parte requerente para retirar a formal de partilha, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATOS T.BANZZATTO e .

47.-USUCAPIAO-76707/2004-RITA DE CASSIA BUCZAK DA SILVA X ELOIR CORDEIRO MACHADO - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e .

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76799/2004-ANA PAULA ANDRADE ROCHA X BANCO FIAT S/A - Intime-se a parte requerida para retirar o ofício, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).FABIANO DA ROSA e RONALDO LIMA MACHADO.

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77119/2005-IVAN VEIGA e Outro X NIVALDO FERNANDES DE SOUZA e Outro - Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos do ofício retro. - Adv(s).CEZAR RODRIGO MOREIRA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

50.-COBRANCA (SUMARIO)-77259/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X TRANSTAINER SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Outro - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELIETE KOVALHUK, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, JANAINA ROVARIS e .

51.-NULIDADE CONTRATUAL (ORD)-77319/2005-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Tome-se por termo a caução. Acolho a emenda à inicial. Cite-se a parte demandada, no forma requerida na inicial, com antecedência mínima de dez dias. Designo audiência para o dia 22/01/2007, as 16:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao, o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnaciao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MARCIA REGINA MORSELLI e .

52.-USUCAPIAO-77325/2005-CRISTIANE CAVALLI ALOJZIAK FRANCESCHI e Outro X JOSE KANIA (Espolio de) e Outro - Citem-se pelo correio os outros sucessores dos espólios de José Kania e Maria Kubis Kania, relacionados às fls.80 a 81. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. - Adv(s).AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e .

53.-REVISAO DE CONTRATO-77409/2005-DALAL DERGHAME TAOUFIC ISSA SALUM X PIL - CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e .

54.-ARROLAMENTO-77595/2005-LAIS BASTOS BELNIKI e Outros X HORIZONTINA FERREIRA BASTOS - Intime-se a parte requerente para retirar o formal de partilha, no prazo de cinco (05) dias. - Adv(s).JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e .

55.-CAUTELAR DE EXIBICAO-77633/2005-JANE LOPES SPOTTI X HOSPITAL SAO LUCAS S/A - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício de fls. 42. - Adv(s).BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e .

56.-USUCAPIAO-77723/2005-NEUZA MARIA DA SILVA BATISTA X DIOMIRO MURARO e Outro - Atenda a requerente o solicitado pela Dra. Curadora em seu parecer de fls.62. - Adv(s).TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ, ALVARO DELMUTTI SOLTO MAIOR, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, SYLVANO ALVES DA ROCHA LOURES NETO e .

57.-SUSTACAO DE PROTESTO-77735/2005-DALPAR SUPERMERCADO LTDA EPP X PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e Outro - Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de carta de citação. - Adv(s).ANA MARIA SILVERIO LIMA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, DIONE BERNARDIN e .

58.-INVENTARIO-77885/2005-EDENILCE STANKS FERREIRA e Outro X SANDRO KOCHINSKI DE ARRUDA - Defiro o parecer retro da Dra. Curadora, ficando mantido o item V do despacho de fls.18. Intime-se o advogado do inventariante para assinatura do termo de compromisso de inventariante. - Adv(s).FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e .

59.-COBRANCA (SUMARIO)-77897/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA X ALBERT LIMA BERMAN e Outro - Defiro o pedido de inclusão da senhora Geni Lima Berman no pólo passivo da presente ação. À escrivania para as devidas anotações e comunicações. Após, oficie-se somente a Receita Federal solicitando as informações na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedição de ofício. - Adv(s).ISIONE STEENBOCK FIM e .

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-77917/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPUPAR DE CTBA - COHAB-CT X CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRACIOSA - Para audiência preliminar prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 29 de fevereiro 2.007, as 16 h 30 min. Intimem-se, esclarecendo que naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv(s).JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSE HAMILTON DIAS, MARCELLO MOREIRA, JEFERSON LUIZ LUCASKI e MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA.

61.-INTERDICAÇÃO-77935/2005-MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO NUNES (Def. Publica) X LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - Para realização do exame pericial na ora interditanda nomeio a Doutora Marilza Zauer Guimarães, que deverá ser intimada. - Adv(s).VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e .

62.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-77958/2005-PRINTMANN GRAFICA E EDITORA LTDA X GRAFICA E EDI-



TORA IMPRIMEART LTDA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVAL ET .

63.-INTERDICAÇÃO-78027/2005-NOEMIA CARDOZO DO NASCIMENTO X ROSIMEIRE ALENCAR DO NASCIMENTO - Diante do contido na certidão de fls.27, para a audiência de interrogatório da interdita designo o dia 04 de dezembro de 2006, às 16:30, horas. Intime-se a interdita, bem como o Doutor Curador Geral. - Adv(s).SONIA ITAJARA FERNANDES e .

64.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-78212/2005-FRIDA TEREZA MATTKE X ANTONYHESSA DE KACIA SANTINI - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN e .

65.-NOTIFICACAO-78488/2005-ANDRACO - CONST.CIVIS,CONSULT.ECON.E FINANC.E INCO X CELSO DE OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ELCI BOZZA e .

66.-COBRANCA (SUMARIO)-78518/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA X MARLI MICHELON - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e .

67.-COBRANCA (SUMARIO)-78537/2006-VERA LUCIA BUENO TOMAZI e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A - Cite-se o réu, na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 08/08/2006, as 10:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacão ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de carta de citação. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e .

68.-RESCISAO DE CONTRATO-78547/2006-ABACO PARTICIPACOES LTDA X ERICA LORI DELANORA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ALCEU PREISNER JUNIOR, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e .

69.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-78631/2006-HEXAL DO BRASIL LTDA X DIMEDICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ e .

70.-USUCAPIAO-78633/2006-CONSTANCIO VIEIRA DE SOUZA X PEDRO JORGE JORY e Outros - Atenda o requerente do solicitado pela Dra. Curadora em seu parecer de fls.39. - Adv(s).GUILBERTO DE ANDRADE MOREIRA, FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA e .

71.-ORDINARIA-78645/2006-CESAR AUGUSTO DE CAMPOS e Outro X RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA - Manifeste-se o autor, dos termos da contestação de fls.60/106. - Adv(s).CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO e VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO.

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78665/2006-GUARAPAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X EMERSON HEGLER DOS SANTOS - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).FERNANDA TROIAN e .

73.-DECLARATORIA-78743/2006-A.D. SANTOS EDITORA LTDA X SILVIA HELENA RIBEIRO FLORES - ME - Acolho a emenda à petição inicial. Retifique-se o valor da causa. A autora a fim de que promova a complementação das custas e Funrejus, se for o caso. Cumpra-se o despacho de fls.47. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de carta de citação. - Adv(s).ANDREA GOMES, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN e .

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78747/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JOSE PARAHYBA SOBRINHO - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO e .

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-78795/2006-BANCO ITAU S/A X IRACI RIBEIRO DE SOUZA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA e .

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78874/2006-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA X MARCIO ARAUJO DE MENEZES - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -

Adv(s).MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e .

77.-COBRANCA (SUMARIO)-78934/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENÇA I X TEREZINHA APARECIDA DE OLIVEIRA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e .

78.-INTERDICAÇÃO-78965/2006-ALMIR ROGERIO NOGUEIRA X ADRIANE APARECIDA NOGUEIRA - Cite-se a interdita para comparecer à audiência de exame e interrogatório, de logo designada para a data de 13/09/2006, às 16:40 horas, neste juízo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO, PAULO AFONSO ZAINA e .

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-79080/2006-BANCO BRADESCO S/A X INDUSTRIAS PEDRO N PIZZATTO LTDA - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e .

80.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-79094/2006-R.R.R.R. SERVICOS E COLOCACAO DE FORROS E PAREDES LTDA X EUN JUNG LEE - Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUIZ ROBERTO NASCIMENTO DE ABREU e .

81.-COBRANCA (SUMARIO)-79161/2006-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA III X CICERO AUGUSTO ALVES - Cite-se o réu, na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 10/08/2006, as 09:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacão ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de carta de citação. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e .

82.-COBRANCA (SUMARIO)-79165/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA II X CLAUDEMAR ABILIO ZIMERNANN - Cite-se o réu, na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 08/08/2006, as 10:45 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocaisao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacão ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo de custas referente a expedicao de carta de citação. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

83.-SIGNACAO EM PAGAMENTO-79222/2006-TREVÃO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. X POSTO DA CIDADE INDUSTRIAL LTDA. - Cite-se a empresa ré para, no prazo de quinze dias, oferecer defesa ou receber o valor a ser consignado pelo autor. Intime-se o autor para, no prazo de 24 horas, efetuarem o depósito judicial da importância indicada na petição inicial, sob pena de extinção do processo. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.5 - Adv(s).CLARISSA SANTOS FARAH, LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO e .

84.-ALVARA-79243/2006-ROBSON GARCIA SILVESTRE X - Informe o requerente quais os valores a serem levantados. Digam os demais herdeiros, em cinco dias, sobre o pedido inicial. - Adv(s).BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e .

85.-REVISIONAL DE CONTR. (SUMARIO)-79247/2006-ANTONIO AILSON CARRARO e Outros X PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - (despacho em resumo) Indifiro o pedido de justiça gratuita, e, por conseguinte, determino sejam os autores intimados a antecipar as custas do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se, pois, e, após, voltem conclusos para análise da petição inicial. - Adv(s).ELISABETH ALFREDO FERREIRA DA SILVA e .

86.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-79248/2006-ESPÓLIO DE ORIBES CORRÊA X JOÃO PAULINO LUDGERO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv(s).MARCELO MUSSI CORREA, ORIBES MUSSI CORREA e .

## 2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO N. 149/2006 - SEGUNDA VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. FABIANA SILVEIRA KARAM .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO MARTINS DOS SANTOS	0037	001435/2003
ADELICIO MARTINS DOS SANTOS	0047	000886/2004
ADLER VAN GRISBACH WOZZIKOS	0058	000168/2005
AFONSO CELSO NUNES	0023	001174/2002
ALAN MESNIKI	0065	000782/2005
ALCEU MACHADO FILHO	0068	001039/2005
ALCEU MACHADO NETO	0068	001039/2005
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0013	001054/2000
ALCINDO LIMA NETO	0028	000680/2003
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0053	001406/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0009	000656/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	0058	000168/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONÇALV	0014	001070/2000
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIR	0101	000833/2006
ANA LUCIA FRANÇA	0010	001402/1999
ANA LÚCIA GESTAL DE MIRANDA	0015	000516/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0078	000252/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0065	000782/2005
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0091	000632/2006
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0014	001070/2000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0063	000419/2005
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0055	000014/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0100	000826/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0053	001406/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES DE MA	0013	001054/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0078	000252/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0078	000252/2006
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE	0079	000315/2006
ARIANE FERNANDES DE OLIVEIR	0035	001268/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0041	000342/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0076	000132/2006
AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMA	0065	000782/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	0062	000329/2005
BLAS GOMM FILHO	0055	000014/2005
BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM	0004	001242/1995
BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA	0081	000370/2006
BRUNO MAY MARTINS	0059	000199/2005
CARLOS AFONSO HARTMANN	0042	000500/2004
CARLOS ALBERTO COSTA MACHAD	0058	000168/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0060	000205/2005
CARLOS ALBERTO G. AMARAL	0063	000419/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0049	001080/2004
CARLOS CELSO ROSSI	0069	001044/2005
CARLOS EDUARDO PARUCKER E S	0045	000776/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES S	0094	000734/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUN	0014	001070/2000
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OL	0092	000699/2006
CARLYLE POPP	0002	000235/1991
CARMEM ESTER ROMERO	0010	001402/1999
CAROLINA M. G. DE SA RIBEIR	0097	000823/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	000694/2002
	0020	000694/2002
	0029	000850/2003
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0021	000759/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES SOB	0056	000042/2005
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQU	0023	001174/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0095	000784/2006
CLAUDIA RENATA SANSON CORAT	0011	000256/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0048	000910/2004
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0086	000512/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	001402/1999
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0062	000329/2005
CLOVIS SUPLYCI WIEDMER FILH	0049	001080/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0032	001002/2003
CRISTIANE CARREIRO PEREIRA	0060	000205/2005
CRISTIANE DE FREITA MELLO	0085	000487/2006
	0085	000487/2006
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA	0066	000812/2005
Carolina Fátima de Souza Al	0060	000205/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0030	000905/2003
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0064	000544/2005
DARCI JOSE FINGER	0031	000942/2003
DAVID SCHNAID NETO	0062	000329/2005
DENISE CRISTINE BORGES	0053	001406/2004
DENISE LUNELLI MARCONDES LO	0012	000395/2000
DIOGO MATTE AMARO	0068	001039/2005
DIOMEDES LUIS BASTOS	0046	000800/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0022	001039/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0058	000168/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE S	0027	000630/2003
EDISON RAUEN VIANNA	0050	001130/2004
EDUARDO ALBI VIEIRA	0039	000128/2004
EDULTON HATSCHBACH BASSETT	0001	038458/1977
EGLACY PAULINO	0024	001215/2002
ELDO GEVEZIER	0079	000315/2006
ELIMAR SZANIAWSKI	0003	000127/1992
ELISANDRE MARIA BEIRA	0053	001406/2004
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0022	001039/2002
ERENI INES CASARIN	0064	000544/2005
EROS GIL PETERS	0004	001242/1995
EVARISTO DIAS MENDES	0012	000395/2000
FABIANA SILVEIRA	0033	001057/2003
FABIOLA FERREIRA DELAZARI	0015	000516/2001
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0081	000370/2006
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0035	001268/2003
FERNANDA SILVEIRA GONCALVES	0026	000560/2003
FERNANDO CHIN FEI	0031	000942/2003
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0064	000544/2005
FERNANDO SACCO NETO	0027	000630/2003

FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA G	0034	001234/2003
FLAVIA RAMOS MANOEL	0017	001340/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA PE	0032	001002/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0013	001054/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0045	000776/2004
	0045	000776/2004
	0074	000042/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FILH	0065	000782/2005
GERSON REQUIAO	0020	000694/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0020	000694/2002
	0014	001070/2000
GUILHERME DE SALLES GONÇALV	0005	000205/1996
GUILHERME FERRAZ LEWIN	0026	000560/2003
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	0053	001406/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0052	001354/2004
HARRI KLAIS	0045	000776/2004
HELICIO SILVA ORANE	0046	000800/2004
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0031	000942/2003
HERCULES LUIZ	0048	000910/2004
IDERALDO JOSE APPI	0026	000560/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTE	0073	001469/2005
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0012	000395/2000
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	0083	000427/2006
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0005	000205/1996
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0033	001057/2003
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA P	0025	000273/2003
JEAN CARLOS MACHADO	0043	000506/2004
JOAO HORTMANN	0029	000850/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0088	000561/2006
JOAQUIM LOPES	0070	001104/2005
JOCELIA MARA MARTINS	0087	000540/2006
JONAS BORGES	0005	000205/1996
JOSE ARI MATOS	0060	000205/2005
JOSE CARLOS BUSATTO	0041	000342/2004
JOSE CID CAMPELO FILHO	0042	000500/2004
JOSE DEVANIR FRITOLA	0072	001388/2005
	0044	000753/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0011	000256/2000
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC	0004	001242/1995
JOSE MANOEL DOS SANTOS	0081	000370/2006
JOSE MAURICIO DO REGO BARRO	0004	001242/1995
JOSE OLINTO NERCOLINI	0041	000342/2004
JOSE RODRIGO SADE	0075	000108/2006
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0038	000122/2004
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0089	000583/2006
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA	0080	000322/2006
JULIANA GOES MILITAO DA SIL	0083	000427/2006
JULIANA MAIA BENATO	0031	000942/2003
JULIANA WERKHAUSER	0080	000322/2006
JULIO GÓES MILITÃO DA SILVA	0022	001039/2002
KARIN HASSE	0098	000824/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0099	000825/2006
	0050	001130/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0078	000252/2006
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0037	001435/2003
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0059	000199/2005
	0044	000753/2004
LEONARDO ZICCARELLI RODRIGU	0026	000560/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0075	000108/2006
	0006	001256/1996
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA	0036	001429/2003
LIZANDRA ZANOL BINDER	0043	000506/2004
LOLINNA CHAN	0066	000812/2005
LORENA MARINIS SCHWARTZ	0091	000632/2006
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA	0100	000826/2006
LUCIANE KALAMAR MARTINS	0040	000160/2004
LUCIANE LAWIN	0018	001417/2001
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0039	000128/2004
LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALME	0024	001215/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0072	001388/2005
LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHA	0036	001429/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0008	001486/1998
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO	0011	000256/2000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0065	000782/2005
LUIZ CARLOS BARRETO	0005	000205/1996
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FIL	0018	001417/2001
LUIZ CELSO DALPRA	0033	001057/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0036</	



MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0010	001402/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0031	000942/2003
	0065	000782/2005
MILZE TIMI BUQUERA	0004	001242/1995
MONICA LEBOS	0004	001242/1995
MURILLO CELSO FERRI	0049	001080/2004
Magda Luiza R. Egger	0019	000416/2002
	0019	000416/2002
NELSON KNOB	0008	001486/1998
NELSON PASCHOALOTTO	0040	000160/2004
NELSON VENANCIO	0007	000438/1998
NILSA SALETE FERREIRA DA SI	0008	001486/1998
NORBERTO TREVISAN BUENO	0061	000220/2005
OKSANDRO GONÇALVES	0041	000342/2004
OSMAR ALFREDO KOHLER	0003	000127/1992
OSMAR ALVES GUELF	0002	000235/1991
OSNI DA SILVA	0015	000516/2001
PABLO JOSE FIGUEIREDO P. DE	0059	000199/2005
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO	0071	001304/2005
PAULO AMBROSIO	0067	000818/2005
PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARA	0013	001054/2000
PAULO CEZAR DAROS	0013	001054/2000
PAULO MAURICIO DA ROCHA TUR	0068	001039/2005
	0084	000446/2006
	0075	000108/2006
PAULO R. BARBIERI	0026	000560/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0038	000122/2004
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0010	001402/1999
PETER AMARO DE SOUSA	0074	000042/2006
RAFAEL CARNEIRO BOLDA	0045	000776/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0045	000776/2004
	0006	001256/1996
REINALDO DE ALMEIDA CESAR S	0021	000759/2002
RENATO JOSE BORGERT	0065	000782/2005
RICARDO COSTA MAGUETAS	0056	000042/2005
RITA DE CASSIA STEMPIAK	0007	000438/1998
ROBERTO GRINES DA SILVA	0005	000205/1996
ROBERTO MOROZOWSKI	0083	000427/2006
RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PI	0014	001070/2000
RODRIGO CARDOSO FURLAN	0083	000427/2006
RODRIGO MARTINS DA CUNHA KO	0026	000560/2003
RODRIGO YUKIO NISHI	0011	000256/2000
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA	0073	001469/2005
ROGERIO POPLADE CERCAL	0012	000395/2000
ROSANE VIDA CANFIELD	0032	001002/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0039	000128/2004
RUY RIBEIRO	0010	001402/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0090	000592/2006
SANDRO LUIZ KZYZNSKI	0051	001308/2004
SANTINO SAGAI	0055	000014/2005
SCEILA MACEDO	0020	000694/2002
SEBASTIAO VERGO POLAN	0020	000694/2002
	0057	000091/2005
SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA	0014	001070/2000
SERGIO SAYAO LOBATO	0093	000707/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0017	001340/2001
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0001	038458/1977
SIMONE VIEIRA BODSEIN	0021	000759/2002
SONIA ITAJARA FERNANDES	0030	000905/2003
	0093	000707/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0037	001435/2003
	0047	000886/2004
TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0076	000132/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0028	000680/2003
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0016	001013/2001
VANIA ELYR DE LARA	0001	038458/1977
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0024	001215/2002
WALLACE EDUARDO TESONI BARR	0096	000822/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0024	001215/2002
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	0073	001469/2005
WILTON VICENTE PAESE	0036	001429/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0056	000042/2005
	0084	000446/2006

1.-INVENTÁRIO-38458/1977-ENNY ARLETTE PIOLI BASSETTI X ESP. DE JOSE PIOLI - Sobre a informação da Fazenda Pública manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. - Adv(s).EDUILTON HATSCHBACH BASSETTI, SIMONE VIEIRA BODSEIN, VANIA ELYR DE LARA e .

2.-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-235/1991-ESP. DE JORGETA S.B.REPR e Outro X ROBERTO PRAMIREZ - Comprove o peticionário de fls. 107 a quitação integral das parcelas foram concluídas, sem o que não há como autorizar a expedição de mandado de adjudicação. - Adv(s).OSMAR ALVES GUELF, CARLYLE POPP e MADELAINE APARECIDA FRIZON.

3.-AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-127/1992-JURY DA SILVA X JAIME FAGUNDES NUNES - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 216/218 para citação do herdeiro Mauricio Acosta Nunes para habilitação, na forma requerida as fls. 288. - Adv(s).ELIMAR SZANIAWSKI e OSMAR ALFREDO KOHLER.

4.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1242/1995-FUNDAÇÃO COPEL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e Outros X WALDTRAUT WEIGERT e HEROLD WEIGERT - A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 1.320,90, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 160,00 mediante GRC, no prazo de cinco dias. Apos, voltem concluso. - Adv(s).BORTELO CONSTANTE ESCORSIM, JOSE MANOEL DOS SANTOS, EROS GIL PETERS e MILZE TIMI BUQUERA, MONICA LEBOS, JOSE OLINTO NERCOLINI.

5.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-205/1996-IMOBILIARIA JARDIM LTDA X WALLAS SOUZA SAMPAIO e Outros - Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC introduzida pela Lei nº 11.232/2005, que acrescentou o Capítulo X do Título VIII, do Livro I do CPC, determino a intimação dos devedores, para que no

prazo de quinze dias, efetuar o pagamento dos valores que estão sendo reclamados pela credora, sob pena de serem os montantes das ausa dívidas acrescidas em multa de 10%. - Adv(s).LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, ROBERTO MOROZOWSKI, GUILHERME FERRAZ LEWIN e JOSE ARI MATOS.

6.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1256/1996-ARACI DE OLIVEIRA DOS SANTOS X CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s).MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-438/1998-AILTON CARNEIRO X HOMERO VIEIRA NETO E OUTRA - Realmente no despacho de fls. 766 constou erro material ao constar "autor" quando o correto seria devedor. Todavia, o devedor tem endereço nos autos, não autorizando a citação por edital. Assim, reporto-me ao despacho de fls. 766. - Adv(s).ROBERTO GRINES DA SILVA e MARIO ALBINI, NELSON VENANCIO.

8.-AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1486/1998-IVONETE CARDOSO DE LIMA -ME X XEROX DO BRASIL LTDA - Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento em recurso especial na forma requerida. - Adv(s).LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO e NILSA SALETE FERREIRA DA SILVA, NELSON KNOB.

9.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-656/1999-VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A X JOSÉ FRANCISCO MAGALHÃES DE SANTANA - F.I. - Oficie-se na forma requerida as fls. 183/184. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedico do ato determinado anteriormente. - Adv(s).MARCELO TESHEIMER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e .

10.-AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1402/1999-PETER AMARO DE SOUSA X BANK-BOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s). e MIGUEL ANTONIO SLOWIK.

11.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-256/2000-CONJUNTO EDIFÍCIO FREDERICO RIEDEL X EDYLLSON CESAR RIBEIRO - Uma vez preparadas as custas processuais voltem conclusos. - Adv(s).LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e CLAUDIA RENATA SANSON CORAT.

12.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-395/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GARFUNKEL X ISRAEL DO PRADO JUNIOR e Outro - Tendo em vista que a carta precatória já retornou aos autos, manifeste-se o exequente, requerendo o que for cabível. - Adv(s).ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES LOBO e EVARISTO DIAS MENDES, ISAIAS MAURICIO JUNIOR.

13.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-1054/2000-ROMILDO JOSE MORO X PAULO AURY CEZAR DA ROSA - Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC introduzida pela Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do réu, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação na forma requerida as fls. 120/122, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. - Adv(s).ALCEU TAQUES DE MACEDO, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS, PAULO AUGUSTO AMARAL DE ARAUJO, PAULO CEZAR DAROS.

14.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1070/2000-ARIOSVALDO DO CARMO X BANCO CONTINENTAL S/A - Aguarde-se o depósito pelo prazo de dez dias. - Adv(s).GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, RODRIGO CARDOSO FURLAN, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, ANDRE LUIZ BAUML, TESSER, SERGIO SAYAO LOBATO.

15.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA (RITO ORDINÁRIO)-516/2001-CLAUDIA LARINI MEDEIROS X CONSTRUTORA MONTEIRO MACHADO LTDA - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias. - Adv(s).OSNI DA SILVA e ANA LÚCIA GESTAL DE MIRANDA, FABIOLA FERREIRA DELAZARI.

16.-AÇÃO MONITÓRIA-1013/2001-LUCY BIAGINI X AURELIO ILHACO ALVARES DE MOURA e Outro - Nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 659 do CPC, lavres e o competente termo de penhora que deverá recair sobre parte ideal de 80% dos imóveis objeto da matrícula nº 61580, 61581 e 61582 e da totalidade do imóvel matriculado sob nº 67799, todos da 8ª circunscrição desta capital (fls. 210/216), nomeando como depositário o próprio devedor Aurelio Ilharço Alvares de Moura. Após, oficie-se para o registro da penhora perante o ofício imobiliário competente. Em seguida, expeça-se edital de intimação do devedor Aurelio Ilharço Alvares de Moura e do Espólio de Maria Elisa Leunberger de Moura., com o prazo de vinte dias, para que o primeiro seja constituído depositário, bem como tenha início o prazo de dez dias para a embargação a execução. - Adv(s).LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA e .

17.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1340/2001-LUIS RICARDO ANZARUT X GASPAR ANTERO DE SOUZA e Outro - Dos termos da exceção de pré-executividade, manifeste-se o credor no prazo de dez dias. - Adv(s).SIMONE

ROCHA DE CRISTO LEITE e FLAVIA RAMOS MANOEL.

18.-AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1417/2001-ZDZISLAW WACHOWICZ X EDSON AKIHIKO ONAKA - Não há o que ser levantado pelo perito, neste momento, haja vista que os honorários periciais não foram depositados, por ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Aguarde-se, pois, na forma determinada as fls. 128. - Adv(s).LUIZ CELSO DALPRA e LUCIANE ROSA KANI-GOSKI.

19.-AÇÃO DE DEPÓSITO-416/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. X JOAO GERALDO DOPONA - O artigo 906 do CPC autoriza o autor prosseguir nos próprios autos para haver o foi reconhecido na sentença, observando-se o procedimento da execução por quantia certa. Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC introduzida pela Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do réu, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação (R\$ 10.728,00) na forma requerida as fls. 116/119, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. Expeça-se mandado de intimação. Caso não seja feito o pagamento e havendo requerimento do credor, inclusive a indicação de bens a serem penhorados, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e de avaliação, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o devedor pessoalmente por mandado ou correio, cientificando-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de quinze dias. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedico do ato determinado anteriormente. - Adv(s).MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger e .

20.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-694/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOAQUIM MANOEL PIKCIUS - Concedo o prazo de dez dias para que o réu regularize sua representação processual. Após, voltem conclusos. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e SEBASTIAO VERGO POLAN.

21.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-759/2002-ANTONIO MACIEL BOTELHO MACHADO X JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA - Sobre o contido no ofício e documentos de fls. 175/178 manifeste-se a defesa pública no prazo legal. - Adv(s). e SONIA ITAJARA FERNANDES.

22.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1039/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X TRANSFORME COMERCIO E REFORMA DE CARRETAS LTDA e Outros - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s).ELIZANGELA MARIA NOGOZEK, DOUGLAS DOS SANTOS.

23.-AÇÃO MONITÓRIA-1174/2002-KLABU INDUSTRIA E COMERCIO X NEUSA MARIA BASSIL GOFMAN e Outro - Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC introduzida pela Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do réu, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação na forma requerida as fls. 280/287, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. Caso não seja feito o pagamento e havendo requerimento do credor, inclusive a indicação de bens a serem penhorados, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do autor de penhora e de avaliação, intime-se a executada na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o devedor pessoalmente por mandado ou correio, cientificando-a de que poderá oferecer impugnação no prazo de quinze dias. - Adv(s).Lauro Carneiro de Siqueira, CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA e AFONSO CELSO NUNES.

24.-AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1215/2002-ROSI GUDINA e Outros X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s). e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-273/2003-ESTRADA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO L X A-QUI COMERCIO E SERVICOS LTDA e Outros - Retro; Defiro. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedico do ato determinado anteriormente. - Adv(s).MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO e MARCELO OLIVA MURARA.

26.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-560/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A X PLASTIRECICLADOS INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXP. DE EMBALAGENS PLÁSTICAS e Outros - Depreque-se na forma requerida as fls. 119. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedico do ato determinado anteriormente. - Adv(s).INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FERNANDA SILVEIRA GONÇALVES, GUSTAVO LUIZ BIZINELLI, RODRIGO YUKIO NISHI.

27.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (RITO ORDINÁRIO)-630/2003-DAVI CAPACI DE MEDEIROS X SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - Aguarde-se a resposta do ofício expedido a Fininvest pelo prazo de 30 dias. - Adv(s).EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA e FERNANDO SACCO NETO.

28.-AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-680/2003-PAULO MAIA X BAN-

CO DIBENS S/A. - Renovo o prazo de cinco dias para que o autor promova o preparo das custas processuais pendentes - Adv(s).ALCINDO LIMA NETO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

29.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-850/2003-BANCO BMC S.A. X PAULO ROBERTO GONCALVES PADILHA - Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias. - Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e .

30.-AÇÃO DE USUCAPIÃO-905/2003-CIRCE MIGUEL DA SILVA e Outro X SALOMAO LEAL FERREIRA - Concedo o prazo de dez dias para que a autora cumpra o contido no item 1 da cota ministerial retro. Após, intime-se a curadora especial para que se manifeste no prazo legal. - Adv(s).DALVA FERREIRA CAMARGO e SONIA ITAJARA FERNANDES.

31.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-942/2003-JORGE TADEU ZANELLA X CAIXA SEGUROS e Outro - Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC introduzida pela Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do réu, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação na forma requerida as fls. 415/421, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. Caso não seja feito o pagamento e havendo requerimento do credor, inclusive a indicação de bens a serem penhorados, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do autor de penhora e de avaliação, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o devedor pessoalmente por mandado ou correio, cientificando-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de quinze dias. - Adv(s).DARCI JOSE FINGER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, HERCULES LUIZ, FERNANDO CHIN FEI.

32.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1002/2003-BANCO BMG S.A. X UILSON JOSE DA SILVA - Oficie-se para o levantamento do valor na forma requerida as fls. 90. Expeça-se edital. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedico do ato determinado anteriormente. - Adv(s).CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e .

33.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA (RITO ORDINÁRIO)-1057/2003-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BASTOS X BANCO ABN AMRO S/A - Sobre laudo pericial apresentado pelo ]] expert", manifestem-se as partes no prazo com de dez dias. - Adv(s).MAURILLO VIANA PEREIRA, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e FABIANA SILVEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI.

34.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1234/2003-FRANCISCO UBIRAMAR DANTAS e Outro X ASSOCIACAO DE POU-PANCA E EMPRESTIMO - POUPEX - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito., manifestem-se as partes no prazo de dez dias - Adv(s).MARCELO CONCEICAO ANDRETTA e FLAVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO, MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA.

35.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1268/2003-CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIVERPOOL X KATIA MARINA MOURA - Considerando as alterações do CPC introduzidas pela lei 11.232/2005 e não ocorrência de citação neste feito, concedo o prazo de dez dias para que o credor atenda o disposto nos artigos 475 e seguintes do CPC. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e .

36.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1429/2003-PARCEIRA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PROD e Outros X BANCO BANDEIRANTES S/A - Considerando o trabalho a ser desenvolvido e o fato do valor proposto pelo perito estar dentro dos padrões praticados por este juízo, fixo o valor da verba honorária em R\$ 2.560,00, valor este que remunera condignamente o trabalho a ser prestado pelo perito. Concedo o prazo de cinco dias para que o réu, querendo produzir a prova, promova o depósito dos honorários periciais. Esclareço que com a inversão do onus da prova, esta a autora dispensada de provar o fato constitutivo de seu direito e, a partir daí, a prova pericial passa a interessar ao réu, com vistas a elidir a presunção que milita em favor da autora. De forma que a determinação judicial de pagamento das despesas com a perícia está sendo feita somente para oportunizar ao réu, em querendo, a produção a prova pericial. Com efeito, a ele cabe decidir da conveniência de fazer ou não essa prova, arcando com as consequências de sua decisão - Adv(s).WILTON VICENTE PAESE, LIZANDRA ZANOL BINDER e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON.

37.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1435/2003-ADRIANA MARQUES DA SILVA X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 538,30, bem como custas de oficial de justiça no valor de R\$ 40,00, mediante GRC., no prazo de cinco dias. - Adv(s).ADELCIO MARTINS DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

38.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A X ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e Outro - Intime-se o representante legal da empresa Mont Blanc - Digital Cópias para que apresente a original da nota fiscal de fls. 15 e o canhoto de entrega de merca-



dorias, no prazo de dez dias. - Adv(s).PEDRO GIROLAMO MACARINI e JUAN CARLOS CHIBINSKI.

39.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-128/2004-NORSKE SKOG PISA LTDA X EDITORA YCLA LTDA - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 128/129, na forma requerida as fls. 158. Anote-se na forma requerida as fls. 159. - Adv(s).RUY RIBEIRO, LUIS CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA e .

40.-AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-160/2004-AURICIO ANTUNES RODRIGUES X FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENT - Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 251. - Adv(s).LUCIANE LAWIN, MAYLIN MAFFINI e NELSON PASCHOALOTTO.

41.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-342/2004-SEVERO JUBANSKI e Outros X BANCO ITAU S/A - Considerando a entrada em vigor da alteração do CPC introduzida pela Lei nº 11.232/2005, determino a intimação do réu, na pessoa de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que cumpra espontaneamente a sentença no prazo de quinze dias, promovendo o pagamento da condenação na forma requerida as fls. 276/284, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. - Adv(s).JOSE CID CAMPELO FILHO, JOSE RODRIGO SADE e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA,OKSANDRO GONÇALVES.

42.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-500/2004-DICOSMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA X MIRACI MERLIM PERRUT - Sobre o contido na petição de fls. 114/115, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. - Adv(s).CARLOS AFONSO HARTMANN, JOSE DEVANIR FRITOLA e .

43.-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-506/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO HORIZONTE X NEREU DOMINGUES e Outro - O processo já encontra-se extinto. Considerando o noticiado as fls. 108, retornem os autos ao arquivo. - Adv(s).JOAO HORTMANN e LOLINNA CHAN.

44.-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ C COBRANÇA-753/2004-ANTONIO VANTUIL SAMARA X CONFETARIA BOM STRUDELL LTDA e Outros - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s). e JOSE DO CARMO BADARÓ.

45.-AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-776/2004-ADENIR NASCIMENTO DE LIZ e Outro X ANTONIO VANDERLEI VIEGANDT e Outro - BRADESCO SEGUROS S/A - Ciência ao interessado face o retorno do AR de fls. 165, que foi recebido por pessoa diversa. Adv(s).CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e HELCIO SILVA ORANE,GERALDO NOGUEIRA DA GAMA,RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

46.-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ C COBRANÇA-800/2004-PLINIO ARMANDO ZANARDI X MARLETE FATIMA DE LIMA e Outro - Revogo o despacho de fls. 116, no tocante aos efeitos do recebimento da apelação, recebendo-a tão somente no efeitos devotativo. Assim, expeça-se carta de sentença na forma requerida, observando-a a cautela fixada em fls. 104. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. - Adv(s).HENRIQUE SCHNEIDER NETO e DIOMEDES LUIS BASTOS.

47.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-886/2004-ADRIANA MARQUES DA SILVA X BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 518,00, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para sentença. - Adv(s).ADELCIO MARTINS DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

48.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-910/2004-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESID. PARQUE CEDROS II X ALTAIR HUBIE e Outro - Recebo o recurso de apelação de fls. 136/142 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intiems-e o apelado para, querendo, apresente contra-razões no prazo de quinze dias. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIK e IDERALDO JOSE APPI.

49.-AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1080/2004-LUIS FERNANDO GEMIN DE OLIVEIRA X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTA RESIDENCE - Concedo o prazo de 30 dias pra apresentação de alegações finais pelas partes, podendo o autor fazer carga dos autos nos primeiros quinze dias e o restante ao réu. - Adv(s).CARLOS ARAUJ FILHO, CLOVIS SUPPLY WIEDMER FILHO e MURILO CELSO FERRI.

50.-AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1130/2004-CARLOS FREIRE FARIA X CONDOMÍNIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO - Sobre o contido na petição de fls. 94, manifeste-se o réu no prazo de cinco dias. - Adv(s). e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

51.-AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-1308/2004-BRASOLETE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA X SIGMAR MATTES e Outro - Expeça-se carta de citação na forma requerida as fls. 84. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedido do ato determinado anteriormente. - Adv(s).SANTINO SAGAIS e .

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1354/2004-NORDICA VEICULOS S/A X ROBERTANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Outros - Defiro o requerimento

de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. - Adv(s).HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e .

53.-AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1406/2004-DEJAMAIR ANTONIO DE OLIVEIRA X CREDICARD S.A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação de todas as partes. - Adv(s).DENISE CRISTINE BORGES, MARCELO ORTOLANI CARDOSO e ALESSANDRA PETRY LIGOCKI.GYSELE VIEIRA SILVA,ANTONIO CAMARGO JUNIOR,ELISANDRE MARIA BEIRA.

54.-AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1433/2004-ALEXANDRE DE LIMA e Outros X ABACO PARTICIPACOES LTDA - Posto isso, auentes os pressupostos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, indefiro a liminar requerida. - Adv(s).MAURO CURY FILHO e LUIZ FERNANDO PEREIRA.

55.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-14/2005-VANIA MAGALI BRAUNER X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. - Considerando que a proposta apresentada encontra-se dentro dos padrões praticados por este juízo, aliado a concordância do autor, fixo o valor da verba honorária em R\$ 1.250,00 a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Concedo o prazo de cinco para que a autora promova o depósito da primeira parcela e o restante em trinta dias. Feito o depósito, intime-se o perito para que de início aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. - Adv(s).ANDREZA CRISTINA STONOGA e SCHEILA MACEDO,BLAS GOMM FILHO,MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS.

56.-AÇÃO MONITÓRIA-42/2005-ESPOLIO DE VALDECIR BELMIRO DE SOUZA X RAPHAEL F. GRECA E FILHOS LTDA - Considerando a desistência do réu quanto a prova pericial, intime-se o autor para que informe se tem interesse na produção da referida prova no prazo de cinco dias. - Adv(s).RITA DE CASSIA STEMPIAK e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO,ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

57.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-91/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARAO DO AMAZONAS X CELSO ARNOLDO CABRAL e Outro - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias - Adv(s).SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA e .

58.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (RITO ORDINÁRIO)-168/2005-JEAN LEBOS X ORILDO LUIZ SCHEFFER - Sobre o laudo pericial de fls. 129/244, manifeste-se as partes no prazo de dez dias - Adv(s).ALEXANDRE BROWN PALMA e CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO,EDMILSON PINTO VIEIRA,ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKI.

59.-AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS (RITO ORDINÁRIO)-199/2005-MAURO SERGIO MIESSA X BANCO SUDAMERIS S/A - Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 2.100,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCIO ADRIANO PINHEIRO, PABLO JOSE FIGUEIREDO P. DE ALMEIDA e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,BRUNO MAY MARTINS.

60.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-205/2005-LUIZ ALBANO ROPELLI BERGAMASCHI X CIMENTOS RIO BRANCO S.A e Outros - Aguarde-se a realização da audiência designada. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, Carolina Fátima de Souza Alves e JOSE CARLOS BUSATTO,CRISTIANE CARREIRO PEREIRA.

61.-EXECUÇÃO PROVISÓRIA-220/2005-DARCY LEINDORF X MARILISA NEJM CAPELINI - Arquivem-se os autos com as anotações necessárias. - Adv(s).NORBERTO TREVISAN BUENO e .

62.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-329/2005-FÓRMULA ENGENHARIA LTDA. X CAPITAL REALTY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - As propostas apresentadas pelos peritos encontram-se dentro dos padrões praticados por este juízo considerado o grau de complexidade dos trabalhos e o tempo para a sua execução. Fixo os honorários periciais contábeis em R\$ 3.000,00 a serem pagos em tres parcelas mensais e sucessivas. Fixo ainda os honorários periciais de engenharia em R\$ 8.500,00 a serem pagos em tres parcelas mensais e sucessivas. Concedo o prazo de cinco dias para que a autora promova o depósito das primeiras parcelas e o restante a cada trinta dias. Feito o depósito, intime-se os peritos para que deem início aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. - Adv(s).CLELIO TOFOLLI JUNIOR, DAVID SCHNAID NETO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e BENOIT SCANDELLARI BUSSMANN,MARIA CANDIDA SANTOS PINHO.

63.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-419/2005-MARIA DE LOURDES SACIOTTI FREIRA X VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A - Intime-se a ré pra que se manifeste acerca do requerimento formulado pela parte autora, em cinco dias. - Adv(s).MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA,CARLOS ALBERTO G. AMARAL.

64.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-544/2005-PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e Outro X CHANG MAN YU - Trata-se de ação revisional de contrato movida por PAULO EDENIR PEREIRA TOLEDO e ELIANE MARIA DE LARA em face do CHANG MAN YU onde os autores pretendem a revisão do contrato para coibir qualquer onerosidade excessiva e a decla-

ração de nulidade da cobrança de juros capitalizados em periodicidade inferior a anual, declaração de nulidade das cláusulas abusivas e a atualização do saldo devedor pelo INPC-FGV. O réu contestou o feito, arguindo como questão preliminar a impossibilidade jurídica do pedido. A designação de audiência de conciliação e saneamento seria inócua, na medida em que o requerimento de fl. 116/117 evidencia que o ato resultaria infrutífero, razão pela qual optei por realizar o saneamento em gabinete. Passo a analisar a preliminar levantada. Não procede a alegação de impossibilidade jurídica Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, vez que o ordenamento jurídico admite a pretensão de revisão dos contratos, não havendo qualquer tipo de vedação nesse sentido. É perfeitamente possível o ajuizamento da ação revisional para discutir as cláusulas contratuais que entendem onerosas e ilegais. Assim, afastado a preliminar levantada. Declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação processual. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos controvertidos: a) taxa de juros praticada no contrato e se capitalizados ou não; b) ocorrência de prática de agiotagem; c) pagamento parcial da dívida; d) existência ou de pagamento a maior, se o contrato for revisado nos moldes do pedido inicial. e) Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA Passo a analisar a questão do inversão do ônus da prova requerida pelos autores. A inversão do ônus da prova, prevista no artigo 3º da Medida provisória nº 2.172/2001 trata-se de instituto cuja aplicação está subordinada a critério do juiz em cada caso concreto. Tal inversão não é automática, depende da análise a presença dos requisitos da verossimilhança das alegações. Não vejo presente, o requisito da verossimilhança das alegações, eis que a alegação genérica da existência prática de agiotagem ou mútuo em dinheiro, não se mostra suficiente para a inversão do ônus da prova. O mesmo ocorre no tocante a inversão do ônus da prova, prevista no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor. Não vejo presente, o requisito da verossimilhança das alegações, eis que a alegação genérica da existência de cláusulas abusivas ou obscuras, bem como da onerosidade excessiva das obrigações assumidas, não se mostram suficientes para a inversão do ônus da prova. Ademais, não está comprovado nos autos que a relação jurídica existente entre os autores e o réu seja de consumo. Não se pode afirmar que o réu se encaixa no conceito de fornecedor, pois não resta comprovado que forneça serviços de natureza bancária ou de crédito. Assim, impõe-se o indeferimento do requerimento de inversão do ônus da prova formulada pelos autores. DAS PROVAS Defiro a produção da prova documental, depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Defiro ainda a produção da prova pericial contábil requerida pelos autores, nomeando como perito o Dr. PAULO CESAR VILLAÇA LINS; sob seu o compromisso de seu grau. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes formulem quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Após, intime-se o expert para formular a proposta de honorários também em cinco (5) dias. Como quesitos para nor-tear a perícia, este juízo formula os seguintes: a) verificação da existência ou não de cobrança de juros acima dos limites contratuais e sua capitalização; b) quais os encargos que efetivamente, incidiram sobre o débito, percentuais e forma de cálculo na composição da dívida; c) índice aplicado para correção monetária; d) ocorrência ou não de cumulação de juros compensatórios e moratórios. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. - Adv(s).DANIEL QUAESNER TOLEDO, ERENI INES CASARIN e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO.

65.-AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS (RITO ORDINÁRIO)-782/2005-LYDIA MICKOSZ X CAIXA SEGURADORA S/A - Inicialmente, intime-se o procurador do autor para que assine a petição de fls. 157/158. Após, intime-se a perita médica para que se manifeste sobre as impugnações apresentadas. - Adv(s).ALAN MESNIKI, GERSON REQUIAO, RICARDO COSTA MAGUETAS e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,ANDERSON HATAQUEIAMA,LUIZ CARLOS BARRETO.

66.-AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-812/2005-ROGERIO EMERSON RUMOR e Outro X MARIA AMELIA DOS SANTOS CAPELÃO - Diligencie a parte acerca do endereço do confrontante. - Adv(s).LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA e .

67.-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ C COBRANÇA-818/2005-JOAO CARLOS ARAUJO HYCZY X JOSE SARAIVA FERNANDES ROSA e Outros - Sobre o contido na petição de fls. 61/64, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. - Adv(s).PAULO AMBROSIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE.

68.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1039/2005-TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA. X MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. - Considerando que a impugnação do réu em relação a proposta de honorários não se encontra comprovada documentalente, aliado ao fato de que o valor proprosto pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados por este juízo, que remunera condignamente o trabalho a ser prestado pelo perito para que este tipo de pericia, acolho a proposta formulada e fixo o valor da verba honorária em R\$ 1.300,00 a serem pagos em tres parcelas mensais e sucessivas. Intime-se o embargante-réu para que promova o depósito da primeira parcela no prazo de cinco dias, devendo o restante ser depositado a cada trinta dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para que dê início aos trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. - Adv(s).ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA,DIOGO MATTE AMARO.

69.-AÇÃO DE USUCAPIÃO-1044/2005-LOURIVAL GOMES DA SILVA X - Sobre o contido no r. parecer ministerial de fls. 79/80, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -

Adv(s).CARLOS CELSO ROSSI e .

70.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1104/2005-SUELY APARECIDA DE MATTOS X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA - Sobre a proposta apresentada pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX e JOCELIA MARA MARTINS.

71.-AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1304/2005-MARCOS AURELIO DA SILVA SGANDERLA X CITIBAK BRASIL S/A - Reporto-me ao despacho de fls. 80. - Adv(s).PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e .

72.-AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ORD)-1388/2005-LUIZA PRESTES CURY X EDO GALDINO KIRSTEM - Sobre a nova proposta apresentada pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv(s).LUIZ HENRIQUE D. ESCARMANHANI e JOSE DEVANIR FRITOLA.

73.-AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA-1469/2005-THADEU BASTOS CERCAL X SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - Sobre a proposta apresentada pelo autor, manifeste-se a ré no prazo de cinco dias. - Adv(s).ROGERIO POPLADE CERCAL e ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO.

74.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-42/2006-JOAO CESAR FERNANDES PESSOA X JOSE DIOGENES UADY - Havendo interesse na conciliação, compem as partes apresentarem propostas concretas para tanto, razão pela qual determino a intimação das partes para tal fim. - Adv(s).RAFAEL CARNEIRO BOLDA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAUREN FERNANDA MILIS.

75.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-108/2006-MARLENE ROSA DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S/A - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. - Adv(s).JOSIANE ROLIM DE MOURA e LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO R. BARBIERI.

76.-AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/ C PEDIDO DE TUTELA (RITO ORDINÁRIO)-132/2006-CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e Outro X BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CRED. IMOBILIARIO - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv(s).ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

77.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-218/2006-MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA X SALUTIS HOSPITALAR LTDA. - Ciência ao interessado, em face do expediente de fls.56/57 e 59/63. - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA e .

78.-AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE-252/2006-CLEITON STEDILE DA SILVA X ENZO STEDILE DA SILVA - Intime-se o réu para que cumpra o contido no item "1" do r. parecer ministerial de fls. 52 no prazo de dez dias. - Adv(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE.

79.-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/ C COBRANÇA-315/2006-GELÁGIO TEIXEIRA X ROSALINA SCHNEIDER BRUN - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv(s).ARDÊMIO DORIVAL MUCKE e ELDO GEVEZIER.

80.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-322/2006-TRANSPORTADORA NAVE LTDA. X S. J. JUNIOR S. COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. - Cites-e o réu para, querendo, apresente contestação no prazo legal, com as advertencias dos art. 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta de citação com AR/MP. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada anticipar as despesas para posterior expedido do ato determinado anteriormente. - Adv(s).JULIO GÓES MILITÃO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e .

81.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-370/2006-CLECI SALETE DA SILVA X ITAU SEGUROS S.A. - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv(s).JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

82.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-412/2006-JURACI MARIA FORMIGHIERI X CONSTRUTORA LECTIS LTDA - Sobre o contido na petição de fls. 107, manifeste-se a embargada no



prazo de dez dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e MARIA DOS ANJOS P WAPINARZ..

83.-EMBARGOS DE TERCEIRO-427/2006-PACIFIC MÁQUINAS LTDA. X NIVALDO APARECIDO PEREIRA DE CAMPOS e Outro - Apensem-se aos autos principais. Ciente do agravo de instrumento interposto pela embargante. Mantenho a decisão agravada. Caso sobrevenham pedido de informações, comunique-se que a decisão foi mantida, por ocasião do exercício do juízo de retratação e que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Aguarde-se até que o órgão recursa se pronuncie sobre a liminar que foi postulada no recurso. - Adv(s).RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI, RODRIGO ALEXANDRE LAZARO PINTO, JULIANA MAIA BENATO e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

84.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-446/2006-CLARO AMERICANO GUIMARAES SOBRINHO e Outro X ANDRE LUIZ EVANGELISTA FERREIRA - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importaria na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv(s).ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.

85.-AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-487/2006-TRANSPORTES WAGNER LTDA X BRADESCO LEASING S.A. - Indefiro o requerimento formulado no item "a" de fls. 15, porquanto não há comprovação nos autos, até o presente momento, de que o nome da autora foi incluído em algum dos "rôgãos" ali indicados. Indefiro, ademais o pedido constante do item "b", da mesma petição, uma vez que não é permitido a autora vindicar, o nome próprio, sobre interesse alheio (art. 6º do CPC). Defiro o pedido formulado no item "c" de fls. 15, ficando a manutenção dos veículos na posse da autora condicionada ao depósito, em juízo, dos valores tidos como incontroversos, referentes não só as prestações que vierem a se vencer, no curso da ação, como também aquelas que, já tendo vencido, deixaram de ser pagas. Intimem-se ambas as partes da presente decisão, bem como cite-se o réu, com as advertências legais, para, no prazo legal, oferecer resposta. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. - Adv(s).CRISTIANE DE FREITA MELLO e .

86.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-512/2006-ELIANE CABRAL DE FAZIO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS - Considerando o pagamento das custas processuais pela autora., aguarde-se o recolhimento do Funrejus.- Adv(s).CLAUDIO PISCONTI MACHADO e .

87.-INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-540/2006-GILDO VICENTE NARCISO e Outros X GENI ANA PEREIRA NARCISO - Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nomeio como inventariante o Sr. Gildo Vicente Narcizo, independentemente de termo de compromisso. Concedo o prazo de dez dias para que o inventariante junte aos autos certidão negativa estadual. Lavres-e termo de renúncia que deverá ser firmado pessoalmente em cartório pelo herdeiro Jovanir Vicente. - Adv(s).JONAS BORGES e .

88.-AÇÃO ORDINÁRIA-561/2006-NOEMIA XAVIER ATaide X MARIA LÚCIA DIAS - Concedo o prazo de cinco dias para que a autora complemente o valor do Funrejus. Após, cite-se o requerido para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos art. 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta AR/MP. Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. - Adv(s).JOAQUIM LOPES e .

89.-AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-583/2006-NELSON LUCIANO DE ANDRADE e Outro X SOLANGE DE FATIMA PRESTRES - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importaria na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv(s).JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e MARIA INES DIAS.

90.-AÇÃO DE USUCAPÍO-592/2006-ALBERTO PIMENTA JÚNIOR X EXCEL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e Outros - Posto isso, estando ausentes os requisitos indefiro a liminar pleiteada. Citem-se pessoalmente, os requeridos, para que apresentem contestação, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, através de carta com A/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Citem-se, outrossim, os eventuais interessados, por edital com o prazo de vinte dias, para apresentarem contestação, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, observando-se o disposto no art. 232 do CPC. Intimem-se o representante da Fazenda Pública do Estado e do Detran para manifestarem seu interesse no presente feito, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. Intime-se o Ilustre representante do Ministério Público. - Adv(s).SANDRO LUIZ KZYZNSKI e .

91.-OPOSIÇÃO-632/2006-SILVIO MANFRON e Outro X VELOSO BARBOSA DA COSTA e Outros - O Eminent Relator do Agravo de Instrumento interposto deferiu parcialmente o efeito suspensivo ativo para revogar em parte a ordem de manutenção de posse deferida nos autos 351/2005, cautelar de manutenção de posse cumulada com interdito proibitório. Restringiu a ordem lá emanada de forma a que reste "delimitada

pela residência do sr. Veloso Barbosa da Costa", devolvendo a posse da área remanescente ao condomínio, representado por Pinus Emp. e Incorporações Ltda. Cumprindo a decisão superior, determino que seja expedido incontinenter mandado de reintegração de posse da área, com exceção da parte delimitada pela residência do Sr. Veloso Barbosa da Cosa, ou seja, da área remanescente, em favor do condomínio, representado por Pinus Empreendimentos e Incorporações Ltda. Intimem-se deste as partes. Junte-se cópia desta decisão nos autos 351/2005. Oficie-se ao Eminent Desembargador Relator do sentido de que foi cumprida a decisão superior, instruindo-se o ofício com cópia deste despacho. Expeça-se o competente mandado. - Adv(s).ANDRE CORNELSEN BROFMAN e LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA.

92.-AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-699/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITAIAPOLIS X LUIZ ALBERTO PINTO DE CARVALHO - Ciente da ação interessada face o retorno negativo do AR de fls. 55. - Adv(s).CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e .

93.-INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-707/2006-MARIA APARECIDA DE LOURDES FÁVARO X AL-SIRLEY ROSANI DAROS - Admito a emenda da inicial de fls. 28. Nomeio como inventariante a requerente Maria Aparecida de Lourdes Favaro, independentemente de compromisso. Lavre-se autor de adjudicação em favor da única herdeira. Após, contados e preparados, voltem conclusos para homologação. - Adv(s).SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES e .

94.-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-734/2006-JOSE FRANCISCO DA SILVA X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. e Outro - Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do órgão jurisdicional superior. - Adv(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e .

95.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-784/2006-JOAO RIBEIRO MARIANO X MAFRE SEGUROS - A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. - Adv(s).CLAUDIA REGINATO ZARPELON e .

96.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-822/2006-UNIAO CATARINENSE DE EDUCACAO - IRMAOS MARIANA X ZELINDA TEREZINHA TABORDA DAMAS - Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).WALLACE EDUARDO TESONI BARROS e .

97.-AÇÃO MONITÓRIA-823/2006-NELSON PANGRACIO X APMISA MINERAÇÃO LTDA - Emende o autor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento liminar, declinando o negócio jurídico subjacente a emissão das cartulas cujo valor pretende cobrar, ppor ser de rigor, na ação monitoria, a indicação da causa debendi. Nesse mesmo prazo, deverá o autor juntar aos autos os originais dos títulos que embasam a sua pretensão, devido a possibilidade, em tese, de circulação dos mesmos. - Adv(s).CAROLINA M. G. DE SA RIBEIRO REFATT e .

98.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-824/2006-BV FINANCEIRA S.A.C.F.I X DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS - Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias podendo ainda, nos termos do art. 3º parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias, promover o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

99.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-825/2006-BANCO BMC S.A X JULIANO RODRIGUES BORSAL - Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias podendo ainda, nos termos do art. 3º parágrafo 2º, do decreto lei 911/69, dentro do prazo de cinco dias, promover o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial.Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

100.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-826/2006-RMG CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA X MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA - Concedo o prazo de dez dias pra que a autora junte aos autos o contrato particular de administração de carteiras e anexos. Após, voltem conclusos. - Adv(s).LUCIANE KALAMAR MARTINS, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e .

101.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-833/2006-VANDERLEI EDSON DOS SANTOS X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COM. POSTAIS, TELEGR. E SIMILARES DO P - Considerando o trabalho a ser desenvolvido e o fato de o valor proposto pelo perito estar dentro dos padrões praticados por este juízo, fixo o valor da verba honorária em R\$ 2.560,00, valor este que remunera condignamente o trabalho a ser prestado pelo perito. Concedo o prazo de cinco dias para que o réu, querendo produzir a prova, promova o depósito dos honorários periciais. Esclareço que com a inversão do onus da prova, esta a autora dispensada de provar o fato constitutivo de seu direito e, a aprtir daí, a prova pericial passa a interessar ao réu, com vistas a elidir a presunção que

milita em favor da autora. De forma que a determinação judicial de pagamento das despesas com a pericia esta sendo feita somente para oportunizar ao réu, em querendo, a produção a prova pericial. Com efeito, a ele cabe decidir da conveniencia de fazer ou não essa prova, arcando com as consequências de sua decisão. - Adv(s).ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA e .

#### Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:

- Exibição de Documentos – BENILDE FAGUNDES MIRANDA X LUIZACRED – Valor R\$ 164,50 – Adv. 1.000,00
- Ressarcimento - CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS X ZEFERINO POTULSKI – Valor R\$ 185,50 – Adv. Luiz Saint-Clair Mansani
- Busca e Apreensão – BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ADEMAR RAMOS DA SILVA - Valor R\$ 290,50 – Adv. Eduardo Malucelli
- Busca e Apreensão – BV FINANCEIRA S/A X JOÃO ALFREDO DE LAZZARI – Valor R\$ 616,00 – Adv. Tatiana Valesca Vroblewski
- Cobrança – CONDOMÍNIO ED. JARDIM IV X ESPÓLIO DE ELISEU BITENCOURT DE CAMARGO FILHO E OUTRA – Valor R\$ 616,00 – Adv. Marly de Cassia Menezes França Regiani
- Monitoria – INDAIAÇO COM. DE FERRO E AÇO LTDA X M. BAZANI CONST. DE OBRAS LTDA – Valor R\$ 290,50 – Adv. Sheila Carol Christ

#### Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª vara cível que aguardam retirada

Autos 1205/2002 – Adv. Sandro Pinheiro de Campos  
Autos 66/1999 – Adv. Ayslan Cunha Rocha

## 3ª Vara Cível

#### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

TERCEIRA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI.  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA AYRES FERREIRA.

#### ITEM I – COBRANÇA DE AUTOS

SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimadas a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do CPC.

#### ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

#### RELAÇÃO N. 128/2006

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0021	000039/2004
	ADRIANA BRANCO SOTTO MAIOR	0060	000136/2006
	ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0014	000174/2002
	ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0037	000173/2005
	ADRIANO MORO BITTENCOURT	0028	000917/2004
	AFONSO MARIÁ BUENO	0054	000075/2006
	AGOSTINHO CARLOS BERNARDI D	0070	000591/2006
	ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB	0053	000073/2006
	ALBERTO SILVA GOMES	0001	000165/1991
	ALCEU PREINSNER JUNIOR	0055	000114/2006
	ALESSANDRA MIZUTA	0038	000174/2005
	ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA	0037	000173/2005
	ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE V	0017	000089/2003
	ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0027	000235/2004
	ALEXANDRE HELLENDER DE QUAD	0017	000082/2004
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	000082/2004
	ALTIVO JOSE SENISKI	0009	000037/2001
	ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0040	000208/2005
	ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-3	0038	000174/2005
	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0053	000073/2006
	ANA PAOLA C. DE OLIVEIRA CO	0056	000126/2006
	ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0053	000073/2006
	ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0005	000049/1999
	ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB	0030	000066/2005
	ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOR	0040	000208/2005
	ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0010	000090/2001
	ANTONIO PELLIZZETTI	0036	000161/2005
	ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0008	000009/2001
	ARLINDO MENEZES MOLINA	0040	000208/2005
	ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0009	000037/2001
	ARNALDO FERREIRA MULLER	0049	000055/2006
	ASSIS CORREA	0014	000174/2002
	AUDERI LUIZ DE MARCO	0040	000208/2005
	AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	0052	000071/2006
	AURELIO FERREIRA GALVAO	0040	000208/2005
	BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0040	000208/2005
	BEATRIZ SANTI	0019	000168/2003
		0043	000244/2005
	BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS	0002	000248/1994
	BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	0038	000174/2005
	BIANCA LARISSA KLEIN	0034	000109/2005
	BRUNO TORTORELLI WINCHE	0031	000084/2005
	CAIO MARCIO EBERHART	0014	000174/2002
	CAMYLLA DO ROCHER KALED CAME	0053	000073/2006

CARLOS ALBERTO HAUER DE OLI	0009	000037/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	0040	000208/2005
CARLOS MURILO PAIVA	0040	000208/2005
CARLYLE POPP	0005	000049/1999
CARMEN GLORIA ARRIAGADA AND	0064	000212/2006
CAROLINA MIZUTA	0009	000037/2001
CAROLINA PIMENTEL	0016	000243/2002
CELIA MAZZAGARDI	0059	000131/2006
CELIO LUCAS MILANO	0009	000037/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	000182/2004
CESAR AUGUSTO TURIN	0018	000102/2003
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0045	000039/2006
CRISTIANA LACERDA DE O.FRAN	0038	000174/2005
CRISTIANA NAPOLI M. DA SILV	0040	000208/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0015	000221/2002
CRISTINA MENNA BARRETO PIRE	0052	000071/2006
CRISTINA WATFE	0027	000235/2004
DANIEL HACHEM	0022	000070/2004
	0033	000108/2005
	0039	000201/2005
DANIELA MACHADO	0031	000084/2005
DANIELA VELTRI	0037	000173/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0023	000082/2004
	0047	000048/2006
DEBORAH GUIMARAES	0038	000174/2005
DENISE LUNELLI MARCONDES	0003	000238/1995
DHEBORA LETICIA LOPES P. MA	0053	000073/2006
DIONEI SCHENFELD	0011	000166/2001
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN	0005	000049/1999
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FI	0063	000184/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0058	000130/2006
EDSON CENTANINI FILHO	0018	000102/2003
EDSON SHOITI FUGIE	0040	000208/2005
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0040	000208/2005
EDUARDO MELLO	0038	000174/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC	0013	000106/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0038	000174/2005
ELENI MORAES BARROS OAB-PR	0010	000090/2001
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK	0058	000130/2006
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0061	000151/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0051	000069/2006
ELLEN SIMONE BALEIRO SANTO	0063	000184/2006
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NE	0015	000221/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0048	000052/2006
	0069	000237/2006
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0006	000194/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0053	000073/2006
	0057	000129/2006
ERICO SODRE QUIRINO FERREIR	0013	000106/2002
ERIKA FERNANDA RAMOS	0053	000073/2006
EUFLY ANGELO PONCHO	0070	000591/2006
EVARISTO ARAAGO FERREIRA DO	0050	000064/2006
	0065	000219/2006
	0066	000222/2006
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0040	000208/2005
FABIO TAKAHASHI	0063	000184/2006
FAURLLIM NAREZI	0014	000174/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0037	000173/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	0055	000114/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0015	000221/2002
FLORIANO TERRA FILHO	0051	000069/2006
GERALD KOPPE JUNIOR	0038	000174/2005
GERALDO DONI JUNIOR	0027	000235/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0009	000037/2001
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0044	001181/2005
GILSON GOULART JR	0014	000174/2002
GIOVANI CENESAR	0064	000212/2006
GIULIANO GONCALVES ALCOBA MONTI	0063	000184/2006
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0010	000090/2001
GUILHERME VIEIRA DONI	0027	000235/2004
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARE	0027	000235/2004
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK	0052	000071/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIO	0019	000168/2003
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	0053	000073/2006
HENRIQUE LEAL VIANNA	0045	000039/2006
HERICK PAVIN	0066	000222/2006
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0015	000221/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO	0067	000225/2006
IRIS D'AGOSTINI	0065	000219/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS	0055	000114/2006
ITALO TANAKA JUNIOR	0005	000049/1999
IVAN XAVIER VIANNA	0045	000039/2006
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0045	000039/2006
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO	0004	000025/1999
IVONE STRUCK	0006	000194/1999
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0065	000219/2006
	0066	000222/2006

DANIELA MACHADO  
DANIELA VELTRI  
DANIELE NEVES POPIKA

DEBORAH GUIMARAES  
DENISE LUNELLI MARCONDES  
DHEBORA LETICIA LOPES P. MA  
DIONEI SCHENFELD  
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN  
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FI  
DOUGLAS DOS SANTOS  
EDSON CENTANINI FILHO  
EDSON SHOITI FUGIE  
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES  
EDUARDO MELLO  
EDUARDO PENA DE MOURA FRANC  
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ELENI MORAES BARROS OAB-PR  
ELIZANGELA MARIA NOGOZEK  
ELIZEU ANTONIO MACIEL  
ELIZEU MENDES DA SILVA  
ELLEN SIMONE BALEIRO SANTO  
ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NE  
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL

EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA  
ERALDO LACERDA JUNIOR

ERICO SODRE QUIRINO FERREIR  
ERIKA FERNANDA RAMOS  
EUFLY ANGELO PONCHO  
EVARISTO ARAAGO FERREIRA DO

EWERTON ZEYDIR GONZALEZ  
FABIO TAKAHASHI  
FAURLLIM NAREZI  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P  
FLORIANO TERRA FILHO  
GERALD KOPPE JUNIOR  
GERALDO DONI JUNIOR  
GEROLDO AUGUSTO HAUER  
GERSON MASSIGNAN MANSANI  
GILSON GOULART JR  
GIOVANI CENESAR  
GIULIANO GONCALVES ALCOBA MONTI  
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36  
GUILHERME VIEIRA DONI  
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARE  
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK  
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIO  
HEITOR HENRIQUE PEDROSO  
HENRIQUE LEAL VIANNA  
HERICK PAVIN  
IGOR DA SILVA SCHMEISKE  
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO  
IRIS D'AGOSTINI  
ISABELLA SANTIAGO DE JESUS  
ITALO TANAKA JUNIOR  
IVAN XAVIER VIANNA  
IVAN XAVIER VIANNA FILHO  
IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO  
IVONE STRUCK  
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR

JACKIELI C. KAPFENBERGER  
JAKSON HOHARA MENDES  
JANAINA ZANETI JUSTO  
JANIO BELIZARIO  
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE  
JEFFERSON WEBER  
JEFFERSON R.R. ZANETI  
JOMAR JOSE TURIN  
JOMAR JOSE TURIN FILHO  
JOANES EVERALDO DE SOUZA  
JOAO CASILLO  
JORGE ABRÃO FAIAD NETO  
JORGE GOMES ROSA NETO  
JORGE NEMR  
JOSE ALCIDES MONTES FILHO  
JOSE ANTONIO VALE  
JOSE CARLOS CLAUDINO DA SIL  
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR  
JOSE DO CARMO BADARO  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZOC  
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH  
JOSE FRANCISCO DA SILVA  
JOSE IVERSON NOGOZEKI  
JOSIANE FRUET BETTIN LUPION

JOYCE DE PAULA



JULIANE ZANCANARO 0009 000037/2001  
 JULIANO FRANÇA TETTO 0031 000084/2005  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0058 000130/2006  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0054 000075/2006  
 KARINE PEREIRA 0053 000073/2006  
 KELLY CRISTINA WORM 0051 000069/2006  
 KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM 0063 000184/2006  
 LACIR GUARENHGI 0035 000143/2005  
 LEANDRO GALLI 0047 000048/2006  
 LEONEL STEVAM FILHO 0070 000591/2006  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0032 000096/2005  
 LILIAN APARECIDA DE JESUS D 0017 000089/2003  
 LISIAS CONNOR SILVA 0013 000106/2002  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIONE 0040 000208/2005  
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0024 000119/2004  
 LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0064 000212/2006  
 LUCIANO DE MELO PONCHIO 0016 000243/2002  
 LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIR 0065 000219/2006  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0070 000591/2006  
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0042 000223/2005  
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0067 000225/2006  
 LUIZ ASSI 0050 000064/2006  
 LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CA 0066 000222/2006  
 LUIZ CESAR TABORDA ALVES 0040 000208/2005  
 LUIZ CEZAR VICENTE 0017 000089/2003  
 LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NO 0001 000165/1991  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0016 000243/2002  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0019 000168/2003  
 LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR 0025 000154/2004  
 LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BO 0043 000244/2005  
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREI 0055 000114/2006  
 LUIZ HECKE 0040 000208/2005  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0045 000039/2006  
 LUIZ SGANZELLA LOPES 0001 000165/1991  
 MAFUZ ANTONIO ABRAO 0034 000109/2005  
 MAGNUS CARAMORI 0065 000219/2006  
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0066 000222/2006  
 MARA ELOA RAMOS BASSAN 0058 000130/2006  
 MARCELO LUIZ DREHER 0003 000238/1995  
 MARCELO MARQUES MUNHOZ 0030 000066/2005  
 MARCELO TABORDA RIBAS 0005 000049/1999  
 MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR 0040 000208/2005  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0021 000039/2004  
 MARCIO RIBEIRO PIRES 0009 000037/2001  
 MARCO ANTONIO LANGER 0053 000073/2006  
 MARCOS DOS SANTOS MARINHO 0047 000048/2006  
 MARIA AMELIA C. MASTROROSA 0007 000031/2000  
 MARIA AUGUSTA PISANI GEARA 0038 000174/2005  
 MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA 0012 000076/2002  
 MARIA FERNANDA SIMOES BELLE 0023 000082/2004  
 MARIA LUCILIA GOMES 0047 000048/2006  
 MARINA TALAMINI ZILLI 0007 000031/2000  
 MAURICIO OLINISKI KONIG 0038 000174/2005  
 MAURO CURY FILHO 0012 000076/2002  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 0023 000082/2004  
 MICHELLE PINTERICH 0047 000048/2006  
 MIGUEL FERNANDO RIGONI 0038 000174/2005  
 MIRIAN BELUCO 0040 000208/2005  
 MOEMA SANTANA SILVA 0051 000090/2001  
 MURILO CELSO FERRI 0010 000073/2006  
 MURILO DA SILVA FREIRE 0048 000052/2006  
 NADIA DE SOUZA IBRAHIM 0069 000237/2006  
 NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA 0036 000161/2005  
 NELISSA ROSA MENDES 0051 000069/2006  
 NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR 0053 000073/2006  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0069 000237/2006  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0004 000025/1999  
 OKSANDRO O. GONCALVES 0062 000169/2006  
 OLINTO ROBERTO TERRA 0013 000106/2002  
 OSNILDO PACHECO JUNIOR 0035 000143/2005  
 PABLO PUGLIESE CASTELLANI 0047 000048/2006  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0008 000009/2001  
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR 0051 000069/2006  
 PAULO GUILHERME DE MENDONÇA 0044 000181/2005  
 PAULO HENRIQUE PETROCINI 0031 000084/2005  
 PAULO MACARINI 0043 000244/2005  
 PAULO MAINGUE NETO 0038 000174/2005  
 PAULO NOGUEIRA 0036 000161/2005  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0009 000037/2001  
 PAULO ROBERTO FERREIRA PERE 0054 000075/2006  
 PAULO ROBERTO NAREZI 0017 000089/2003  
 PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN 0001 000165/1991  
 PAULO ROBERTO SILVA LARA 0014 000174/2002  
 PEDRO ESTEFANO CAMARGO 0005 000049/1999  
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0068 000235/2006  
 PEDRO HENRIQUE XAVIER 0052 000071/2006  
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0020 000247/2003  
 RAFAEL GONÇALVES ROCHA 0020 000247/2003  
 RENATO BELTRAMI 0044 001181/2005  
 RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH 0038 000174/2005  
 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA C 0051 000084/2005  
 ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0038 000174/2005  
 RODRIGO BEVILQUA 0036 000161/2005  
 RODRIGO DOLFINI 0036 000161/2005  
 RODRIGO FERNANDES DA SILVA 0036 000161/2005  
 ROGERIO TETSUYA NARUZAWA 0040 000208/2005  
 RONALDO LEAL ROLANSKI OAB.3 0031 000084/2005

RONEY OSVALDO GUERREIRO MAG 0040 000208/2005  
 ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO 0056 000126/2006  
 ROSANE VIDA CANFIELD 0003 000238/1995  
 ROSANGELA URIARTE RIERA SUR 0041 000218/2005  
 ROSELY PENHA PEREIRA 0020 000247/2003  
 ROSERVAL SOARES PETRECHEN 0020 000247/2003  
 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 0004 000025/1999  
 RUBEN MADINI 0015 000221/2002  
 SANDRA REGINA RODRIGUES 0006 000194/1999  
 SANDRO WILSON PEREIRA DOS S 0053 000073/2006  
 SANI CRISTINA GUIMARAES 0016 000243/2002  
 SANTINO SAGAI 0027 000235/2004  
 SAULO DE TARSO A. CARNEIRO 0018 000102/2003  
 SEBASTIAO FIDELIS 0060 000136/2006  
 SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0045 000039/2006  
 SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0013 000106/2002  
 SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES 0053 000073/2006  
 SILVIANE SCLIA SASSON 0038 000174/2005  
 SILVIANI IWERSON BARONE 0053 000073/2006  
 SIMONE FOGLIATO FLORES 0036 000161/2005  
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0063 000184/2006  
 SONIA APARECIDA TEIXEIRA ME 0007 000031/2000  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0029 000027/2005  
 SONNY STEFANI 0040 000208/2005  
 SUSANA DE FATIMA KALED JOVT 0040 000208/2005  
 TATIANA KALKO T. CUNHA BARR 0037 000173/2005  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0065 000219/2006  
 TERESA C. DE ARRUDA ALVIM W 0066 000222/2006  
 THAIS AMOROSO PASCHOAL 0050 000064/2006  
 THAYS ELLIOSY S. MACIEL 0061 000151/2006  
 TOBIAS DE MACEDO 0051 000069/2006  
 VALDEMAR MORAS 0048 000052/2006  
 VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ 0007 000031/2000  
 VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR 0032 000096/2005  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0067 000225/2006  
 WERNER AUMANN 0040 000208/2005  
 WILMAR EPPINGER 0009 000037/2001  
 WILTON FERRARI JACOMINI 0053 000073/2006  
 ZANON DE PAULA BARROS 0036 000161/2005  
 ZELIO OLINISKI 0012 000076/2002

1.-INVENTARIO-165/1991-FRANCISCO JUAREZ ZELMA X JORGE FRANCISCO ZELMA - Desp. de fls. 166: " Lavre-se auto de partilha, dizendo a seguir os interessados. Em relação ao requerimento de expedição de ofício à Vara de Fazenda Pública, formulado às fls. 165, reporto-me ao item "v" do despacho de fls. 139. \*\* Fica o inventariante intimado a comparecer em cartório a fim de assinar o auto de partilha no prazo de cinco dias. - Adv(s).PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, LUIZ CEZAR VICENTE, ALBERTO SILVA GOMES, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e .

2.-REGISTRO DE TESTAMENTO-248/1994-MARIA DIONISIA ZUNINO X ANAHIR MACHADO BARBOSA DA SILVA - Desp. de fls. 245: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias. - Adv(s).JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-238/1995-HELIO TESTONI X CARLOS ALBERTO PARREIRA GOULART - Desp. de fls. 270: " Acrescente-se os valores indicados às fls. 263 na conta geral, como requerido. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. - Adv(s).MAFUZ ANTONIO ABRAO e DENISE LUNELLI MARCONDES,ROSANE VIDA CANFIELD.

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-25/1999-DIVA TAMPLIN GERHARD X ADAO MATOZO DA ROCHA e Outro - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO.

5.-USUCAPIAO-49/1999-NELSON RODRIGUES e Outro X ILDEFONSO PADILHA e Outro - Desp. de fls. 105: " Sobre a remanescência. Intimem-se. MARCO ANTONIO LANGER. Int. - Adv(s).CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e ITALO TANAKA JUNIOR.

6.-COBRANCA (SUM)-194/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SERRA DO MAR X FRANCISCO LUIS SILVESTRE - Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem. - Adv(s).EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e IVONE STRUCK,RUBEN MADINI.

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-31/2000-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X MARCIA VALERIA BUENO ZANETTA - Desp. de fls. 40: " Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de dez dias. Intime-se. Adv.ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS.

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-9/2001-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) e Outro X PAMPER COMERCIO DE MADEIRA LTDA e Outro - Desp. de fls. 189: " Esgotados os meios disponíveis ao credor para localização de bens em nome do devedor, defiro o pedido excepcional de quebra do sigilo bancário. Oficie-se ao BACEN já que este juízo, por ausência de meios materiais e humanos não teve condições de aderir ao convênio Bacen/Jud. Int. Curitiba, 06 de julho de 2006" \*\* Deve o credor antecipar as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e .

9.-DECLARATORIA-37/2001-CELIO LUCAS MILANO X TVL VEICULOS LTDA - Desp. de fls. 262: " Ao vencido para que no prazo de quinze dias cumpra espontaneamente sua obrigação, sob pena de inclusão de multa de 10% sobre o valor do débito. Vencido o prazo para cumprimento do julgado expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Int. Curitiba, 13 de julho de 2006." -

Adv(s).CELIO LUCAS MILANO e ALTIVO JOSE SENISKI,GEROLDO AUGUSTO HAUER,WILMAR EPPINGER,ARNALDO CONCEICAO JUNIOR,CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA,MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA,PAULO MAINGUE NETO,MARCELO MARQUES MUNHOZ,JULIANE ZANCANARO,CAROLINA MIZUTA,PAULO HENRIQUE PETROCINI.

10.-EXEC.DE OBRIGACAO DE FAZER-90/2001-NELCI MARIA RAKOSKI DE SOUZA e Outro X PAULO CAETANO DE ALMEIDA RODRIGUES e Outros - Parte dispositiva da sentença de fls. 164/169: " ... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267 VI]juízo extinta a presente ação de execução de obrigação de fazer promovida por NELCI MARIA RAKOSKI DE SOUZA E TAYLANA RIBEIRO DE SOUZA contra PAULO CAETANO DE ALMEIDA RODRIGUES, PATRÍCIA DE ALMEIDA RODRIGUES MORI, HELIO TOSHIO MORI, RICARDO DE ALMEIDA RODRIGUES, ROBERTA BENETI RODRIGUES E LUIZ ALEXANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$700,00 observado o disposto no artigo 12 da lei 1060/50 por serem as vencidas beneficiárias da Justiça Gratuita. P.R.I. - Adv(s).MIRIAN BELUCO, ANTONIO AUGUSTO CASTRANHEIRA NEIA, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-166/2001-LEILA JUNGLES ALVES X MARCOS ANTONIO CASTRO - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD e .

12.-COBRANCA (SUM)-76/2002-MAURICIO OLINISKI KONIG X CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOVAS- COND.XI - Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça no prazo legal. - Adv(s).MAURICIO OLINISKI KONIG e JEFERSON WEBER,ZELIO OLINISKI,IAKSON HOHARA MENDES.

13.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-106/2002-BANCO OURINVEST S/A X JUVENIL AVILA DUARTE - Desp. de fls. 86: " I-Defiro o pedido de fls. 85, aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este prazo "in albis" retornem à conclusão. Intimem-se. - Adv(s).ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

14.-USUCAPIAO-174/2002-PLINIO JOSE SCHUCHOVSKI X JOSE LUIZ SCHUCHOVSKI e Outro - Desp. de fls. 175: " Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Após, voltem para a apreciação do petição de fls. 173/174. - Adv(s).FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, CAIO MARCIO EBERHART e ASSIS CORREA,ADRIANA ESPINDOLA CORREA,GILSON GOULART JR.

15.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-221/2002-BMG LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL X BENEDITO DE SOUZA (OU BENEDITO ONOFRE DE SOUZA) - Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e IGOR DA SILVA SCHMEISKE,ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO.

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-243/2002-OSMAR NODARI X DOUGLAS MACHADO CARSTENS e Outro - Sentença de fls. 208: " Homologo, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, O acordo celebrado pelas partes às li s. 202/204 nestes autos de Execução de Título Judicial ajuizado por Osnir Nodari em face Douglas Machado Carstens e Anderson Fumagaii, suspendendo o feito até o integral adimplemento da obrigação, nos termos do art. 265, 11 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, devendo ser preparadas as custas remanescentes. Intimem-se. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER, LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI e JOAO CASILLO,LUCIANA PIGATTO MONTEIRO,CAROLINA PIMENTEL,SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS.

17.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-89/2003-KLEBER BASTOS GOMES e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) - Desp. de fls. 273: " Expeça-se alvará de levantamento dos honorários a favor do perito. Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelos autores. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e LUIZ ASSI,PAULO ROBERTO BARBIERI,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

18.-COBRANCA (SUM)-102/2003-CONDOMINIO EDIFICIO REQUIAO X CARLOS HENRIQUE PINTO RIBEIRO e Outro - Manifeste-se o autor acerca da nomeação de bem a penhora, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SANTINO SAGAI, EDSON CENTANINI FILHO e JIOMAR JOSE TURIN,JIOMAR JOSE TURIN FILHO,CESAR AUGUSTO TURIN.

19.-COBRANCA (SUM)-168/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DO IGUACU X CLEA ROSENDO E SOUZA e Outro - Desp. de fls. 124: Manifestem-se os réus no prazo de cinco dias acerca da proposta de acordo apresentada às fls. 120/123. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

20.-RESC.CONT.C/UT.ANTECIPADA-247/2003-BANCO-CIDADE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A X FABRICIO MELCOF CARDOZO - Desp. de fls. 145: " Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 I do CPC. Intime-se a autora para que, apresente a minuta do edital, bem como pague as custas de expedição no valor de R\$7,00, no prazo de cinco dias, Intime-se. - Adv(s).ROSELY PENHA PEREIRA, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLA-

MO MACARINI e .

21.-DESPEJO-39/2004-A. ANGELONI & CIA. LTDA X KATIA REGINA FIORIM BELEM e Outro - Desp. de fls. 259: " Em face da Lei 11.232/05, nos termos do disposto no art. 475-J, do CPC, intime-se o(s) devedor(es) para que efetue(em) o pagamento da quantia fixada na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobre esta ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. Curitiba, 6 de julho de 2006." - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION.

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-70/2004-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X BAVARESCO E CINELLI LTDA e Outro - Desp. de fls. 114: " Defiro o pedido de fls. 113. Oficie-se como requer. \*\* Deve o exequiente antecipar as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

23.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-82/2004-GERSON ARAUJO DE ANDRADE X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Fica a Dra. MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI intimada a comparecer em cartório no prazo de cinco dias, a fim de assinar a petição de fls. 300/307. - Adv(s).MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-119/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X WALQUIRIA MEREB CALIXTO - Desp. de fls. 169: " Defiro o pedido de fls. 168. Oficie-se ao DETRAN para que efetue o desbloqueio do bem objeto da presente demanda. Após, cumpra-se o item II do despacho de fls. 166. \*\* Fica a requerida intimada a recolher as custas de expedição do ofício no valor de R\$7,00. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e JOSE DO CARMO BADARO.

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-154/2004-ELSON DE ALMEIDA MORGADO X GERSON TEIXEIRA e Outro - Manifeste-se o exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 97. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e .

26.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-182/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JORGE ISMAEL LEME - Parte dispositiva da sentença de fls. 135/140: " ...Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito proposta por Banco ABN Amro Real S.A. contra Jorge Ismael Leme, para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial, seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor, sendo inaplicável a prisão civil. Ante a sucumbência mínima do réu, condeno o integralmente ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 40, do Código de Processo Civil e a singeleza da causa, arbitro em R\$ 800,00 (setecentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de junho de 2006. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA e .

27.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-235/2004-MARCOS ALVES DE LIRA X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A - CERASA e Outro - Desp. de fls. 122: " Sobre o retorno da carta precatória de fls. 113/121 e a contestação e documentos de fls. 95/111 diga o autor, em cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).GUILHERME VIEIRA DONI, GERALDO DONI JUNIOR e SANI CRISTINA GUIMARAES,GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES,ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS,CRISTINA WATFE.

28.-INVENTARIO-917/2004-OSVALDO OSMAR GOETZKE X LIZETE EKERMANN GOETZKE (ESPOLIO) - Sentença de fls. 81: " Homologo, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a re-ritificação da partilha levada a efeito nesta ação de inventário dos bens deixados por Lizete Ekermann Goetzke. Expeça-se a respectiva certidão para que faça parte integrante do formal de partilha. Int. - Adv(s).JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, ADRIANO MORO BITTENCOURT e .

29.-CAO MONITORIA-27/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA - Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 226. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e .

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X CESAR MENDES CARDOSO - Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e .

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-84/2005-FIBRATUR TURISMO E VIAGENS LTDA X PAULO CAMPOS - Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls.64. - Adv(s).RODRIGO BEVILQUA, BRUNO TORTORELLI WINCHE, DANIELA MACHADO, JULIANO FRANÇA TETTO, RONALDO LEAL ROLANSKI OAB.33681, PABLO PUGLIESE CASTELLANI, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e .

32.-INDENIZACAO POR DANOS-96/2005-CLARICE SCHUCK X OFICINA MECANICA DALDEGAN - Parte dispositiva da sentença de fls. 89/92: " ... Diante do exposto julgo extinta a presente ação de indenização promovida por Clarice Schuck contra Oficina Mecânica Daldegan, o que faço com fundamento no artigo 267 VI do CPC, dada a ilegitimidade passiva da ré. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e hono-



rários advocatícios que arbitro em R\$1.000,00, com esteio no artigo 20, § 4º do CPC, observando-se ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, devendo eventual cumprimento da sentença no que tange a verba honorária observar o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. P.R.I. - Adv(s). VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR, JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA e LEONEL STEVAM FILHO.

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-108/2005-BANCO ITAU S.A (ITAU) X LOURIVAL DE LIMA GOMES - Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 101. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

34.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-109/2005-BANCO DO BRASIL S/A X MASSA FALIDA DE EBRASEN EMPRESA BRASIL DE ENGLTDA e Outros - Fica o autor intimado a recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de 40,00 (art. 19 do CPC). - Adv(s).JOANES EVERALDO DE SOUZA, BIANCA LARISSA KLEIN e LUIZ HECKE.

35.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-143/2005-AGENOR MACCARI e Outro X ERES LUIZ BOITO - Desp. de fls. 136: " Como não havia nenhum ato a ser cumprido pelo réu ante a última publicação, indefiro o pedido de restituição do prazo ou mesmo carga dos autos. Intime-se o réu voltando os autos conclusos para sentença. Int. - Adv(s).LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e MAURO CURY FILHO.

36.-NULIDADE POR ATO JURIDICO-161/2005-SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A X BANCO SANTOS S/A e Outros - Desp. de fls. 329/330: " Serraria Campos de Palmas 5/ A requer às fls. 320/3 22 sejam estendidos os efeitos da antecipação da tutela concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça, quanto à abstenção, pelo réu, de protesto de títulos oriundos das negociações noticiadas nos autos, bem assim quanto à abstenção de inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito. Notícia que apesar da concessão da tutela, o Banco Santos encaminhou a protesto título relativo a contrato discutido nos autos. Denota-se da petição inicial, hem 18,1, que pede de discussão, entre outros, o Contrato de Câmbio de Compra - Tipo 1 Exportação nº 04/004582, razão porque a concessão da antecipação dos efeitos da tutela o alcança. Assim, o apontamento do título cuja cópia encontra-se à ti. 328 (relativo ao mencionado contrato) é indevida, sendo de rigor, pois, a incidência da multa arbitrada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, no valor diário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Assim, intime-se o Banco Santos a providenciar a imediata baixa do protesto, ciente da incidência da multa referida no item 3, supra. Como requer a autora (fi. 322), oficie-se ao Tabelião de Notas e Ofício de Protestos de Títulos de Palmas/PR encaminhando cópia desta decisão. Certifique-se (fi. 276). Na hipótese de omissão da autora, cumpra-se o item 2, do despacho de fl. 11. 275. Intimem-se. - Adv(s).ANTONIO PELLIZZETTI, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, SIMONE FOGLIATO FLORES e JEFFERSON R.R. ZANETTI, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, MURILO DA SILVA FREIRE, ZANON DE PAULA BARROS, JOSE ALCIDES MONTES FILHO, JORGE NEMR.

37.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-173/2005-MILTON GOMES DE CAMPOS X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fls. 175/182: " 1.1 Milton Gomes ingressou com ação de revisão de contrato de financiamento imobiliário de repetição de indébito, com pedido de antecipação de tutela contra o Banco Banestado para o fim de afastar cláusulas e encargos que reputam abusivos em contrato por instrumento particular de compra e venda com garantia hipotecária. Defende a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e requer a inversão do ônus da prova. 1.2 Ao contestar o feito (fis. 93/137) o réu aduz, preliminarmente, falta de interesse na revisão do contrato decorrente em face da quitação do contrato, litisconsórcio ativo, falta de interesse na substituição da taxa referencial, ilegitimidade passiva quanto a cobrança dos prêmios do seguro e prescrição. Aduz que o Código de Defesa do Consumidor não incide no presente caso. Rechaça o pedido de inversão do ônus da prova e defende a regularidade dos encargos contratuais. 2.1 Cabe ressaltar que há interesse de agir sempre que a parte tenha a necessidade de invocar a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de exercer um direito e assim conseguir um resultado pretendido. Em que pesem as alegações da ré quanto a falta de interesse para postular a revisão contratual em face a quitação, não procedem, posto que o autor possui interesse e é parte legítima para postular a revisão contratual e a repetição de indébito, justamente porque adquiriu um imóvel através de um contrato de adesão, contendo cláusulas prevendo reajuste das prestações pelo plano de equivalência salarial, amortização do saldo devedor pela tabela price, juros etc. Além disso, não há vedação alguma no nosso ordenamento jurídico, quanto a possibilidade de revisar o contrato já quitado. O posicionamento do STJ a esse respeito, tem decidido: "O fato de o obrigado cumprir com a sua prestação prevista em contrato de adesão não o impede de vir a Juízo discutir a legalidade da exigência feita e que ele, diante das circunstâncias, julgou mais conveniente cumprir. Se proibida a sua iniciativa, estará sendo inconstituída, como condição da ação no direito contratual, a de ser inadimplente, o que serviria de incentivo ao descumprimento dos contratos. Além disso, submeter o devedor à alternativa de pagar e perder qualquer possibilidade de revisão, ou não pagar e se submeter às dificuldades que sabidamente decorrem da inadimplência. Recurso Conhecido e Provido" (STJ, REsp 293778, Quarta Turma, Rel. Mm. Ruy Rosado de Aguiar, j. 29.05.01). "CIVIL E ECONÔMICO. AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. CONTRATOS BANCÁRIOS. NOVAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATOS FIDUCIÁRIOS. APLICAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSAGRADOS PELA JURISPRUDÊNCIA. - Não se faz necessária a prova do erro para exercer o direito à repetição de indébito nos contratos bancários. Precedentes. - É possível a revisão judicial dos contratos, ainda que quitados ou novados." (AgRg nos Edcl no AG 563905/as, Terceira Turma, Rel. Mm. Nancy Andri ghi, j. 14.06.04). Rejeito. As preliminares de falta de interesse na revisão contratual e falta de interesse na substituição das

taxas. 2.2 A ré arguiu litisconsórcio ativo da esposa do autor, tendo em vista que ambos adquiriram o imóvel objeto da presente demanda, sendo imprescindível a sua inclusão no pólo ativo da demanda, a fim de que em caso de condenação suporte os efeitos da sentença. No caso em tela, não vislumbro a necessidade de inclusão da esposa do autor no pólo ativo da demanda, pois o presente. versa sobre direitos pessoais, não havendo necessidade de autorização conforme dispõe o art. 10 do CPC. Art. 0. O cônjuge somente necessitará do consentimento do outro para propor ações que versem sobre direitos reais imobiliários. Rejeito. a preliminar de litisconsórcio ativo. 2.3 A ré afirma que a não há possibilidade de revisão das parcelas relativas aos valores dos seguros, tendo em vista que o agente financeiro apenas arrecada os valores, repassando-os integralmente a Seguradora, pessoa jurídica diversa do requerido. Consta no item "c" no. 9 e 10 às fls. 145 - sob o título Mútuo - Resgate - Prestação - Demais Valores e Condições, a previsão de contratação do referido seguro mensal (danos físicos e morte/invalidiz) no contrato de financiamento celebrado entre as partes, não havendo identificação da Companhia Seguradora que permita analisar, nesta fase, a alegada ilegitimidade passiva quanto à cobrança dos prêmios do seguro. 2.4 A ré ainda alega que prescreveu o direito do autor com relação a pretensão de revisão contratual. Cabe observar, que prescrição é a extinção da pretensão à reparação do direito violado, em virtude da inércia do seu titular, no prazo previsto em lei. O art. 2.028 das disposições finais e transitórias dispõe que serão aplicados os prêmios da lei anterior, quando já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. No caso em tela, não há o que se falar em prescrição, considerando que o contrato entabulado entre as partes iniciou-se em 22/04/1987, aplicando o disposto no art. 2028, o direito do autor só prescreverá em 2007. Cabe observar que na esfera contratual, o CDC inseriu a regra de que mesmo uma simples onerosidade ao consumidor poderá ensejar a chamada revisão contratual, prevendo também o afastamento de uma cláusula abusiva, onerosa, ambígua ou confusa (artigos 51 e 46) e a interpretação do contrato sempre em benefício do consumidor (artigo 47). "Art 6º São direitos básicos do consumidor: V- a moderação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas." Ante ao exposto, rejeito a preliminar de prescrição. 2.5 Não obstante os argumentos do banco réu, a questão está sob a égide da Lei 8,078/90, por força do parágrafo 2º do art. 3º da mencionada Lei, sendo que esta não excepcionou este ou aquele serviço prestado pelas instituições financeiras, não cabendo ao intérprete fazê-lo, especialmente no presente caso, que envolve a concessão de mútuo hipotecário, instaurando-se verdadeira relação de consumo entre a instituição financeira como prestadora de serviços e o mutuário, equiparado a consumidor, na forma do supra mencionado dispositivo legal e art. 29, do CDC, mediante contrato de adesão, definido no art. 54, caput, do mesmo código. Embora o a Lei 8,078/90 seja posterior à celebração do contrato, o Código de Defesa do Consumidor há de ser aplicado porque o contrato em questão é de trato sucessivo, prolongando-se no tempo, sujeitando-se aos efeitos da lei nova, sendo certo que os agentes financeiros deveriam ter efetuado as adaptações cabíveis nos contratos que celebraram Isto também em decorrência das normas do CDC serem de ordem pública, tendo vigência a partir de sua promulgação e reagindo todos os contratos que a ele se submetem, independentemente da data de sua formalização. A este respeito cite-se o disposto no julgamento dos autos 0221812-4 do Tribunal de Alçada do Paraná, relatado pelo Juiz Manassés de Albuquerque, proferido na oitava câmara cível em 25/04/03: "De início, o ar. 1 do código de Defesa do Consumidor, estabelece que a Lei é norma de ordem pública e interesse social, nos termos da Constituição Federal. Logo, justamente por ser de ordem pública e de interesse social, o Código de Defesa do Consumidor tem aplicação imediata, sendo que sua incidência alcança inclusive os contratos celebrados anteriormente à sua vigência. Neste caso, aliás, grande parte das prestações venceu-se após a entrada em vigor do CDC, o que é suficiente para aplicar suas regras. No dizer do insigne Desembargador Sérgio Cavalieri Filho, o Código de Defesa do Consumidor veto para cumprir um preceito constitucional, sendo que a sua relação jurídica se aplica a todos os contratos que geram relação de consumo. Sendo de ordem pública e estando em grau de igualdade com as demais regras constitucionais, a sua aplicação é imediata, incidindo, inclusive, sobre cláusulas contratuais tidas como inatingíveis pelo império do ato jurídico perfeito. O mesmo raciocínio deve ser dado quanto aos contratos celebrados anteriormente à sua entrada em vigor, máxime porque, muito embora o contrato tenha sido firmado antes da entrada em vigor do CDC (1989), o prazo de financiamento estabelecido é de 240 meses, o que equivale a vinte anos, sendo que a maioria de suas parcelas dar-se-á na sua vigência." 3.1 Pautando-se pelos princípios e preceitos da lei 8,078/90, é direito do consumidor a facilitação de sua defesa pela inversão do ônus da prova quando, a critério do juiz, "for verossímil a alegação ou quando ele for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Entretanto, no presente caso, as questões limitam-se a demonstrar a legalidade, ou não, de encargos incidentes nos contratos em discussão, matéria passível de aferição pelo autor. Portanto, os meios de prova estão ao seu alcance, não residindo daí hipossuficiência que justifique a inversão pretendida. Dessa forma, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 4.1 A discussão travada nos autos quanto à pretendida revisão, adstringe-se em determinar o correto desenvolvimento das relações contratuais. Sendo necessária a dilação probatória para esclarecer quanto à evolução do saldo devedor do financiamento, notadamente no que toca a capitalização ou não de juros, defiro unicamente a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste Juízo o Sr. Emerson Raksa (3252-4266/3021-3164), independentemente de termo. 5.1. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, em cinco (05) dias, intimando-se a seguir o Sr. Perito para que apresente proposta de honorários, ficando ciente que o autor é beneficiário da justiça gratuita. 6.1 Havendo concordância com a proposta, intime-se a parte interessada pela prova para efetuar o depósito dos honorários periciais. Após, dê ciência ao perito que inicie os trabalhos. Assinalo prazo de trinta (30) dias

para entrega do laudo pericial. Intimem-se. - Adv(s).ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, DANIELA VELTRI.

38.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-174/2005-CLEMARY DA SILVA X WAL-MART BRASIL LTDA - Desp. de fls. 151: " Ao credor sobre o interesse no cumprimento da sentença, observando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Nada havendo, sigam os autos para o arquivo. Int. - Adv(s).JORGE ABRÃO FAIAD NETO e EDUARDO MELLO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019, ALESSANDRA MIZUTA, JORGE GOMES ROSA NETO.

39.-ACA0 MONITORIA-201/2005-BANCO ITAU S/A - (SP/PC) X MICRO CEM INFORMATICA LTDA e Outro - Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

40.-COBRANCA (SUM)-208/2005-BANCO DO BRASIL S.A. X ANTONIO APARECIDO CAMBI - Fica o autor intimado a retirar ofício para postagem. - Adv(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUAARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LEM FERREIRA ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALEM JOVTEI, WERNER AUMANN, CRISTIANA NAPOLEI M. DA SILVEIRA e .

41.-COBRANCA (SUM)-218/2005-ANA CELICATO MARINE X DANIL0 TAVARES e Outro - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. - Adv(s).ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e .

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-223/2005-CRIM COMERCIO DE CAMINHOS LTDA. X LUCIANO CESAR PELANDA e Outro - Desp. de fls. 72: " Oficie-se ao Departamento de Transit0 tão-somente para promover o bloqueio de eventuais transferências junto aos prontuários dos veículos indicados às fls. 67/68. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 69. \* Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. - Deve ainda recolher as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). - Adv(s).LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e .

43.-COBRANCA (SUM)-244/2005-CONDOMINIO MORADIAS IRACEMA COND. XI X FRANCISCO CARLOS ALVARES - Sent. de fls. 74: " Considerando a notícia de quitação integral do débito (fls. 73), julgo extinta a presente Ação de Cobrança, movida por Condomínio Moradias Iracema em face de Francisco Carlos Alvares, com base no art. 269, III do CPC. P.R.I. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e .

44.-PRECEITO COMINATORIO-1181/2005-OTAVIO SIQUEIRA BISNETO X COOP.DE SERV.MED.E HOSP.CTBA LTDA-UNIMED/MEDIPAR - Desp. de fls. 139: " Contados e preparados venham conclusos para sentença. Intimem-se. Adv(s).GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

45.-INDENIZACAO - ORDINARIA-39/2006-INES BARBOZA BORGES X MARILEY RICHTER SANSONOWISKI e Outro - Desp. de fls. 133: " Tendo em vista a proposta de transação expressa pela parte autora, manifestem-se os réus, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos os autos para saneamento ou julgamento. Intimem-se. - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTIAO FIDELIS e IVAN XAVIER VIANNA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA, LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, HENRIQUE LEAL VIANNA.

46.-ARROLAMENTO-43/2006-CREUZA DIAS BATISTA e Outros X MARIA APARECIDA DIAS BATISTA (ESPOLIO) - Ficam as requerentes CREUZA DIAS BATISTA E CLEONICE BATISTA intimadas a comparecerem em cartório a fim de assinar o termo de renúncia de direitos hereditários de fls. 85, no prazo de cinco dias. - Adv(s).JANIO BELIZARIO e .

47.-RESCISAO COMPROMISSO C.VENDA-48/2006-AREAL BEIRA RIO LTDA X MARIA DA SILVEIRA - Desp. de fls. 77/80: " 1.1 Areal Beira Rio Ltda ajuizou ação de rescisão de compromisso de compra e venda de com reintegração de posse e perdas e danos contra Maíia da Silveira, alegando em suma, que prometeu a venda à requerida o lote de terreno 09, quadra 09, do loteamento Moradias Jardim Dom Luiz, localizado na cidade de Curitiba. Afirma que a requerida deixou de efetuar os pagamentos das prestações ajustadas a partir da data de 10/04/2005, sendo notificada extrajudicialmente para purgar a mora, porém não houve o referido pagamento. Exauridas as tentativas conciliatórias para regularização das pendências, não restou alternativa e senão ingressar com a demanda. Alega ainda que foram feitas no imóvel benfeitorias sem a devida autorização, não podendo ser indenizadas. Requer a procedência da ação, bem como a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Pugna pela pro-

dução de prova documental. oitiva de testemunhas, depoimento pessoal das partes e perícia. 1.2 A ré, por seu turno, preliminarmente pugnou pela denunciação à lide da empresa Alô Imóveis Ltda, alegando que há formação de litisconsórcio necessário no pólo ativo. Alega ainda a requerida que ajuizou uma ação de revisão contratual em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, que foi julgada extinta sem julgamento do mérito, porém interps o recurso de apelação, recebido em seu duplo efeito. No mérito, alega impossibilidade de cumulação dos pedidos, tendo em vista incompatibilidade de procedimentos que são absolutamente distintos. Informa que efetuou benfeitorias necessárias e úteis devendo ser indenizadas, sob pena de enriquecimento ilícito. Pugna pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, pela impropriedade da ação e a produção de todos os meios prova admitidas em direito. 2.1 A ré pugna pela denunciação à lide da empresa Alô Imóveis Ltda, alegando que há formação de litisconsórcio necessário no pólo ativo. "O instituto da denunciação da lide é modalidade de intervenção Jbrçada, vinculado à idéia de garantia de negócio iranslatício de domínio e existência ck direito regressivo. A parte que provoca a denunciação da lide, ou tem um direito que deve ser garantido pelo denunciado-trcmsmue, ou é titular de eventual ação regressiva em face do terceiro, porque demandada em virtude de ato deste" (Luiz Fux. Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro, Forense, 2001. p. 267-8). A denunciação à lide tem cabimento nos três casos indicados no artigo 70 do CPC: I - ao alienante, na ação em que terceiro reivindica a coisa, cujo domínio foi transferido à parte, a fim de que esta possa exercer o direito que da evicção lhe resulta; II - ao proprietário ou ao possuidor indireto quando, por força de obrigação ou direito, em casos como o do usufrutuário, do credor pignoratício, do locatário, o réu, citado em nome próprio, exerça a posse direta da coisa demandada; III - àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Nota-se nos presentes autos, que a empresa Alô Imóveis figura apenas como representante da promitente vendedora, conforme podemos facilmente observar no preâmbulo do contrato entabulado entre a requerente e a requerida CLÁUSULA PRUMFURA: PROMITENTE (5) VENDEDOR (A) (ES) BEIRA RIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado. CJPVJ 75605162/0001-52, com sede à Rua Quatro 256, bairro Pinheirinho, em Curitiba, Paraná; doravante denominada PROMITENTE VENDEDORA representado neste ato por ALÔ IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ (II 247 719/0001-94, (reci J 3369, com sede à Rua Vicente Costa, 35, bairro Alto Boqueirão, em Curitiba-Paraná...

Assim em que pesem as alegações da requerida quanto a possibilidade de inclusão no pólo ativo da demanda, não procedem, posto que a empresa Alô Imóveis apenas representou a autora naquele ato, não sendo parte legítima para figurar no pólo ativo da demanda. Rejeito a preliminar de denunciação à lide da empresa Alô Imóveis Ltda. 2.2 A ré informa que ajuizou uma ação de revisão contratual em trâmite perante a 16ª Vara Cível de Curitiba, que foi julgada extinta sem julgamento do mérito, porém interps o recurso de apelação, sendo recebido em seu duplo efeito. Requer que o juiz ordene a reunião das ações. Cabe observar que a conexão que enseja a reunião de causas é aquela que decorre da identidade ou do pedido ou da causa de pedir, seja esta próxima ou remota. Porém a conexão deixa de existir quando uma das causas já foi julgada. A confirmar esse entendimento, o STJ sumulou que a conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado" (Súmula 235). Assim, indefiro o pedido de conexão. 3.1 As partes estão devidamente representadas e concorrem os pressupostos processuais e condições da ação. 4.1 A questão em divergência diz respeito a realização ou não das benfeitorias, bem como o direito de retenção. Defiro o pedido formulado pela ré para produção de prova pericial de engenharia, a fim de constatarmos a realização ou não das benfeitorias ou acessões. Ainda para verificar se foram necessárias ou não, bem como os valores despendidos para a construção. Assim, defiro unicamente a prova pericial de engenharia civil, nomeando-se perito deste Juízo a Sri Regina Lúcia Lauand de Paula (3232-5303/9975-9804), independentemente de termo. 5.1 Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 05 (cinco) dias. Indicados os quesitos, intime-se a Sra. Perita para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias, dizendo sobre ela as partes em igual prazo. 6.1 Apresentada a proposta, intime-se a parte interessada na prova para efetuar o respectivo depósito, em 05 (cinco) dias. 7.1 Efetuado o depósito, intime-se a Perita, dando-lhe ciência de que terá prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial. 8.1 Oportunamente será designada data para audiência de instrução e julgamento. 9.1 Intimem-se. - Adv(s).ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI e MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA.

48.-PRESTACAO DE CONTAS-52/2006-CARLOS ANTONIO AUGUSTO e Outro X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de dez dias. - Adv(s).VALDEMAR MORAS e MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

49.-DECLARATORIA-55/2006-VILMA CONCEICAO CORDEIRO e Outros X BRASIL TELECOM S/A. - Desp. de fls. 147: " Defiro o prazo retro requerido, postergando-o por mais trinta dias. Int. - Adv(s).ARNALDO FERREIRA MULLER e .

50.-SUSTACAO DE PROTESTO-64/2006-MARCELO WALLBACH SILVA X BANCO ITAU S/A. - Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL.

51.-COBRANCA - ORDINARIO-69/2006-VICENTE SZYCHTA e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 197: " Intimem-se os autores Vicente szychta, Vicente Olbre e Paulo Salésio para regularizar a representação nos autos a fim de que seja homologado o acordo de fls. 194/195. Intimem-se. - Adv(s).ELIZEU MENDES DA SILVA, OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO e TOBIAS DE



MACEDO,KELLY CRISTINA WORM.

52.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-71/2006-SAO PAULO ALPARGATAS S/A. X MARLI PERON ME - Desp. de fls. 135: " 1-Anote-se (fls. 130). 2- À exequente para complementar as custas para integral cumprimento do mandado (fls. 128). 3- Deverá a exequente esgotar todos os meios disponíveis para localização de bens em nome do devedor, antes de determinar a quebra do sigilo fiscal. Intime-se. Adv(s).AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, CRISTINA MENNA BARRETO PIRES e PEDRO ESTEFANO CAMARGO.

53.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-73/2006-JOSE ANTONIO DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Parte dispositiva da sentença de fls. 104/113: "... Ante do exposto e da regularidade da cobrança da tarifa básica, ante a obediência às normas Reguladoras pela ANATEL, julgo improcedente a presente ação declaratória promovida por JOSE ANTONIO DE JESUS contra BRASIL TELECOM S/A condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 conforme artigo 20, 4º do CPC. Beneficiário da Justiça Gratuita, observe-se o disposto no artigo 12 da lei 1060/50. P.R.I. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,ALBERTO RODRIGUES ALVES OAB/25.317,SILVIANI IWERSON BARONE,SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,ERIKA FERNANDA RAMOS,SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES,HEITOR HENRIQUE PEDROSO,KARINE PEREIRA,WILTON FERRARI JACOMINI,DHEBORA LETICIA LOPES P. MALDONADO,MOEMA SANTANA SILVA,NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA,JACKIELI C. KAPFENBERGER,CAMYLLA DO ROZIO KALED CAMELO.

54.-REINTEGRACAO DE POSSE-75/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X JONATHAS HENRIQUE DA SILVA - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 49 no prazo legal. - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARV.BRUNO, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIÁ BUENO, PAULO NOGUEIRA e .

55.--114/2006-ABACO PARTICIPACOES LTDA X KARLA ROBERTA SIQUEIRA - Manifeste-se o autor acerca da certidão supra. - Adv(s).FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e .

56.-DESPEJO-126/2006-HERVAL REALIZACOES DE ENG LTDA X THEREZA ZATTAR DA SILVA e Outros - Fica o autor intimado a recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, no prazo de cinco dias. (CPC. art. 19). - Adv(s).ANA PAOLA C. DE OLIVEIRA CORDEIRO, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI e .

57.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-129/2006-SANTIAGO SATILLO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A (TRAVT.FREITAS/CTBA) - Parte dispositiva da sentença de fls. 97/106: "... Ante do exposto e da regularidade da cobrança da tarifa básica, ante a obediência às normas Reguladoras pela ANATEL, julgo improcedente a presente ação declaratória promovida por SANTIAGO SATILLO DOS SANTOS contra BRASIL TELECOM S/A condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$1.000,00 conforme artigo 20, 4º do CPC. Beneficiário da Justiça Gratuita, observe-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS e .

58.-PRESTACAO DE CONTAS-130/2006-WINETTOU TRENTIN X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO(TRAV.OL.B) - Parte dispositiva da sentença de fls. 159/163: "... Diante do exposto, julgo procedente a presente ação promovida por Winetttou Trentin contra Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo para o fim de determinar ao réu que no prazo de 48:00 horas preste o réu contas na forma pretendida pelo autor informando as taxas de juros aplicadas mês a mês, a forma de cômputo de juros, os valores debitados a título de seguro e qual a origem deste débito, a aplicação de comissão de permanência e correção monetária, além de informar a origem dos débitos Para esta primeira fase condeno o réu aopagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo de responsabilidade do réu o pagamento das custas processuais. P.R.I. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e DOUGLAS DOS SANTOS,JOSE IVERSON NOGOZEK,LUIZ SGANZELLA LOPES,ELIZANGELA MARIA NOGOZEK.

59.-CURATELA-131/2006-REGINA DO ROCIO LEAL DE GODOI X VILSON DE GOIS LEAL - Ficam os interessados ciéntes de que a percia foi marcada para o dia 10/08/2006 às 10:00 horas - Clínica situada na Rua Prof. Brandão 08 - Fones: 3264-9701 e 3363-2506 - Deve o interditando comparecer munido de carteira de identidade, exames ou recetários de remédios caso esteja tomando. - Adv(s).CELIA MAZZAGARDI e .

60.-DESP/C COBRANCA DE ALUG ENC-136/2006-ROBERTO SPRENGEL X HELOISA CRISTINA DE SOUZA MANESCO e Outro - Desp. de fls. 21: "... Contados e preparados, voltem. - Adv(s).SAULO DE TARSO A.CARNEIRO e ADRIANA BRANCO SOTTO MAIOR DE SOUZA.

61.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-151/2006-IRMAS MALINOSKI LTDA X BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) - Desp. de fls. 226/228: "... Vistos, etc. Tratam os presentes de ação revisional de contrato bancário promovida por Irmãos Malinoski contra o Banco Bradesco alegando que no contrato de conta corrente com limite de crédito que

mantém com o réu foram cobrados juros e demais encargos em percentuais superiores aos permitidos legalmente e de forma capitalizada. Sustenta ser aplicável ao caso as disposições do Código de Defesa do Consumidor, que houve capitalização de juros, que é ilegal a pactuação sobre comissão de permanência e que a multa moratória deve ser limitada a 2%Diz que o valor correto da dívida é R\$ 734,74, valor que pretende depositar. Requer em antecipação dos efeitos da tutela seja o réu impedido de inscrever seu nome em cadastros restritivos de crédito. O saldo apresentado como correto no valor de R\$ 734,74 decorreria principalmente da limitação dos juros a 12% ao ano, como previa a Constituição Federal antes da EC 40.A matéria já está suinulada e via de regra tem sido permitido às instituições financeiras a cobrança de juros acima de 1% ao mês. Igualmente em relação à comissão de permanência é cediço a possibilidade de seu ajuste e aplicação, limitada às taxas do contrato. No contrato de conta corrente as instituições financeiras cobram juros variáveis e exatamente sobre o saldo devedor é que incidem tais juros remuneratório, o que, "prima facie" nao se revela ilegal. Embora haja questões que devem ser melhor analisadas no curso do processo, com o seguimento da instrução, como a capitalização de juros, o valor que o autor pretende depositar é irrisório em relação ao valor da dívida. Estando confessadamente em mora, não é de se impedir o credor de lançar o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito, providência que tem amparo no próprio Código de Defesa do Consumidor. Já está superada a orientação de que a mera discussão da dívida faz incidir a proibição de inscrição do nome de devedores em cadastros de crédito. Diante do exposto, não vislumbrando sequer a plausibilidade do direito invocado pelo autor, ao menos na maior parcela dos pedidos, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Querendo, sem efeito de previnir a mora, autorizo o autor ao depósito do valor incontroverso.Com razão o autor na questão do valor da causa, já que ao tempo da emenda à petição inicial estava acima de 60 salários mínimos Cite-se o réu para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze dias com as advertências de estilo. Int, \*\* Deve o autor atender ao art. 19 do CPC.- Adv(s).THAYS ELLIJOSY S. MACIEL, ELIZEU ANTONIO MACIEL e .

62.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-169/2006-CLAUDINEIA BOSSI ZAMPIERI e Outro X WAGNER KUIBIDA e Outros - Fica o autor intimado a retirar as cartas para postagem. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

63.-ACAO MONITORIA-184/2006-BANCO BMD S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X LEONEL FRANCISCO SANTANA - Desp. de fls. 157: "... Tendo em vista que ainda falta ser paga a taxa de Funrejus, concedo o prazo de 15 dias, para que a autora efetue o preparo. Intimem-se. - Adv(s).SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, KLAYTON MUNEIRO FURUGUEM, GIULIANO CESAR ALCOBA MONTIALLI, ELLEN SIMONE BALIEIRO SANTOS, FABIO TAKAHASHI, ROGERIO TETSUYA NARUZAWA e .

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2006-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X SIRLEI SALDANHA CORREIA - Desp. de fls. 40: "... Para fins do art. 902 do CPC, apresente a parte autora a estimativa do valor do bem objeto da presente lide. Intimem-se. - Adv(s).LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI e .

65.-PRESTACAO DE CONTAS-219/2006-PAULO ROBERTO JULIAO X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - Parte dispositiva da sentença de fls. 50/56: "... Ante ao exposto, rejeito as preliminares argüidas pelo réu e julgo procedente a pretensão do autor para condenar o réu Banco Itaú S/A a prestar-lhe contas em razão do contrato de abertura de crédito em conta corrente n° 041998, DAC 2, agência 093, Banco Banestado e conta corrente n° 12699, DAC 9, agência 3836 do Banco Itaú, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (art. 915, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no parágrafo 4º do art 20 do Código de processo Civil, tendo em conta o tempo transcorrido, importância da causa e trabalho efetivamente exigido do profissional. P.R.I.- Adv(s).IRIS D'AGOSTINI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUCIANE CASTILHOS ARNOLD,LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

66.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-222/2006-MARCELO WALLBACH SILVA X BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA) (SP) - Manifeste-se o autor acerca da contestação no prazo de dez dias. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/2006-LUIZ ERNESTO RODRIGUES e Outro X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fls. 53: "... I- Recebo os presentes embargos à execução suspendendo, de consequência, o curso da execução. II-Certifique-se o sobrestamento naqueles autos. III-Intime-se a Embargada para, querendo no prazo de dez dias, impugnar. Intime-se." - Adv(s).INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI,WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

68.-ALVARA JUDICIAL-235/2006-RENATO LUIZ NUNES X SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 34. - Adv(s).PAULO ROBERTO SILVA LARA e .

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-237/2006-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X JEFERSON ROBERT BOSCARDIN - ME e Outro - Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 28 no prazo de cinco dias. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CA-

NEDO DA SILVA, NELISSA ROSA MENDES e .

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-591/2006-EUCLIDES DE CARLI e Outro X BENIGNA MONTEIRO DOS SANTOS - Desp. de fls. 29: "... Ao embargante sobre a impugnação no prazo de cinco dias. Intimem-se. Curitiba, 12 de julho de 2006." - Adv(s).EUFLY ANGELO PONCHO, LUCIANO DE MELO PONCHIO, JANAINA ZANETTI JUSTO, AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA e LEANDRO GALLI.

## 4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 134/2006

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO

JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
AFFONSO VICENTE LOPES	0005	000097/1993
ALTON RONEI VICTORINO DA ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0088	000440/0006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0028	001281/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0075	001403/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0087	000792/2006
ALCINDO LIMA NETO	0081	000080/2006
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	001108/2003
	0054	000501/2004
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0064	000534/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0019	000419/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	001596/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0076	001464/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0012	000041/1995
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0072	001367/2005
	0075	001403/2005
ANA PAULA FERNANDES FRANC	0019	000419/1996
ANA PAULA VIANA BARMANN	0062	000327/2005
ANDERSON MARCIO DE BARROS	0099	000516/0006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0022	000556/1997
ANDRE GOMES SILVESTRE	0098	000515/0006
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0031	001485/1998
ANDRE MELLO SOUZA	0019	000419/1996
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0096	000512/0006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0067	000934/2005
	0071	001135/2005
ANDREA PIAZZA FONTES	0069	000987/2005
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0034	000942/1999
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0009	000333/1994
ANDYARA M GRAÇA F MENEZES	0009	000333/1994
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0019	000419/1996
ANNE CARLA GABRIEL	0038	001141/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0022	000556/1997
ANTONIO CELESTINO TONELO	0038	001141/2001
ANTONIO DILSON PEREIRA	0002	000314/1989
ANTONIO EMERSON MARTINS	0020	000806/1996
ANTONIO SERGIO FARIA ARAU	0036	000902/2000
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0026	000799/1998
ARIBERT JOAO RANOW	0028	001281/1998
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0034	000942/1999
BORIS ANTONIO BAITALA	0018	000309/1996
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0053	000396/2004
CARINA LANTMANN MORAIS	0034	000942/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0060	000081/2005
CARLOS DELAI	0030	001423/1998
CARLOS DUPONT	0007	000239/1993
CARMELINDA CARNEIRO	0018	000309/1996
CARMEM IRIS PARELLADA	0025	000440/1998
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0058	000048/2005
CAROLINA PIMENTEL	0019	000419/1996
CELSONE DE LIMA BUZZONI	0010	000530/1994
CHARLES ERVIN DREHMER	0095	000511/0006
CHRISTIAN BARLERA	0102	000519/0006
CICERO JOSE ALBANO	0022	000556/1997
CIRTE SOTERO DA SILVA DUP	0007	000239/1993
CLAUDIA PICOLO	0084	000339/2006
CLAUDIANA M CANTU	0011	000537/1994
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0082	000084/2006
CRISTINA LITSUKO KATSUMAT	0011	000537/1994
DALTON LEMKE	0098	000515/0006
DANIEL HACHEM	0016	001388/1995
DANIELA FRANCISCA PASSOS	0082	000084/2006
DANIELE DE BONA	0054	000501/2004
	0057	000031/2005
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0002	000314/1989
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0014	000655/1995
	0078	000043/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0047	001108/2003
	0054	000501/2004
	0057	000031/2005
DOUGLAS SANTOS	0099	000516/0006
EDSON GONSALVES ARAUJO	0058	000048/2005
EDUARDO BIACCHI GOMES	0065	000557/2005
EDUARDO CASILLO JARDIM	0019	000419/1996
EDUARDO JOSE FUMIS	0071	001135/2005
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0024	000323/1998
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0070	001105/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0012	000041/1995
	0022	000556/1997
	0023	000091/1998
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0052	000262/2004
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0011	000537/1994
ELIETE KOVALHUK	0012	000041/1995
	0022	000556/1997
	0023	000091/1998
EMERSON PASSOS	0045	000810/2003
EMILIA DANIELA CHUERY M.	0089	000466/0006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0072	001367/2005
	0075	001403/2005

ERNESTO SHINJIRO INOMATA 0049 001596/2003  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0055 001114/2004  
 EVERTON CALAMUCCI 0082 000084/2006  
 FABIANA BASSETTI DE SOUZA 0084 000339/2006  
 FABIANO BINHARA 0004 000945/1992  
 FABIO DANILO WERLANG 0053 000396/2004  
 FABIO RENATO SANT'ANA 0038 001141/2001  
 FABIO SZESZ 0053 000396/2004  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0080 000079/2006  
 FERNANDA NAMI PASTUCH 0096 000512/0006  
 FERNANDO FERREIRA ELIAS 0030 001423/1998  
 FERNANDO LUZ PEREIRA 0054 000501/2004  
 0062 000327/2005  
 0064 000534/2005  
 FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0082 000084/2006  
 FRANCISCO A DA COSTA JUNI 0001 000960/1988  
 FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0074 001402/2005  
 GABRIEL BARDAL 0086 000772/2006  
 GALILEO GAGLIARDI 0062 000327/2005  
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0038 001141/2001  
 GELSON AREND 0003 000106/1992  
 GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0102 000519/0006  
 GIOSER ANTONIO OLIVETTE C 0073 001385/2005  
 GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0096 000512/0006  
 GRACIELA I MARINS 0045 000810/2003  
 GUILHERME DE SALLES GONCA 0064 000534/2005  
 GUILHERME LUIZ SANDRI 0065 000557/2005  
 HELENIZE CRISTINE DIETRIC 0095 000511/0006  
 HELIO KENNEDY GONCALVES V 0101 000518/0006  
 HENRIQUE SCHNEIDER NETO 0007 000239/1993  
 HUMBERTO LUIZ MOREIRA 0062 000327/2005  
 INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0090 000506/0006  
 0091 000507/0006  
 0092 000508/0006  
 0093 000509/0006  
 0094 000510/0006  
 0100 000517/0006  
 0070 001105/2005  
 IVO DYNIEWICZ 0027 000986/1998  
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0025 000440/1998  
 JANAINA ROVARIS 0022 000556/1997  
 JEFFERSON COMELI 0019 000419/1996  
 JOANITA FARYNIAK 0068 000943/2005  
 JOAO CASILLO 0019 000419/1996  
 JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0034 000942/1999  
 JOAO SOARES DOS REIS 0042 000237/2003  
 JONAS BORGES 0043 000301/2003  
 JORGE LUIZ MOHR 0040 001522/2001  
 JOSE CARLOS CAL GARCIA 0084 000339/2006  
 JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0089 000466/0006  
 JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0071 001135/2005  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0100 000530/1994  
 JURANDIR XAVIER GONZAGA 0048 001316/2003  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0047 001108/2003  
 0054 000501/2004  
 0057 000031/2005  
 0062 000327/2005  
 0011 000537/1994  
 0083 000314/2006  
 LACIR GUARENGHI 0034 000942/1999  
 LEANDRO CABRERA GALBIATI 0047 001108/2003  
 LEANDRO GALLI 0044 000317/2003  
 LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0034 000942/1999  
 LEONARDO WERNER PEREIRA D 0047 001108/2003  
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0068 000943/2005  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0056 000013/2005  
 LESLIE LAYSE BASTOS 0059 000074/2005  
 LIA DIAS GREGORIO 0067 000934/2005  
 0071 001135/2005  
 0061 000277/2005  
 0013 000583/1995  
 LUCIANA PEREZ GUIMARAES D 0052 000262/2004  
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0088 000440/0006  
 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0053 000396/2004  
 LUCIANO DA SILVA BURATTO 0062 000327/2005  
 LUCIANO HINZ MARAN 0087 000792/2006  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0083 000314/2006  
 LUIS FERNANDO DE CASTRO 0062 000327/2005  
 LUIS FERNANDO MOSCARDI 0044 000317/2003  
 LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0031 001485/1998  
 LUIS MOSER 0044 000317/2003  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0012 000041/1995  
 0022 000556/1997  
 0023 000091/1998  
 0034 000942/1999  
 0045 000810/2003  
 0085 000675/2006  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0076 001464/2005  
 LUIZ CARLOS ALBUGERI 0038 001141/2001  
 LUIZ CARLOS BARRETO 0025 000440/1998  
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0058 000048/2005  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0008 000273/1994  
 0009 000333/1994  
 0025 000440/1998  
 LUIZ CARLOS DALPRA 0061 000277/2005  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0101 000518/0006  
 LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD 0044 000317/2003  
 LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0006 000215/1993  
 0015 001169/1995  
 0099 000516/0006  
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0038 001141/2001  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0022 000556/1997  
 MAGNUS CARAMORI 0071 001135/2005  
 MANOEL ALEXANDRE S RIBAS 0035 000107/2000  
 MARA DENISE VASSELAI 0063 000344/2005  
 MARCEL AUGUSTO SIMON 0082 000084/2006  
 MARCELLO TABORDA RIBAS 0075 001403/2005  
 MARCELO TABORDA RIBAS 0072 001367/2005  
 MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0082 000084/2006  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0051 000199/2004  
 0067 000934/2005  
 0071 001135/2005  
 MARCIO CLEMENTINO SOARES 0002 000314/1989



MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0083	000314/2006
MARCOS ANTONIO MOTTE	0011	000537/1994
MARCOS DA ROCHA COUTINHO	0014	000655/1995
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0089	000466/0006
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	0042	000237/2003
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0001	000960/1988
MARIA CRISTINA NUNES VELO	0011	000537/1994
MARIA DE FATIMA SILVEIRA	0027	000986/1998
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0045	000810/2003
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0102	000519/0006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0069	000987/2005
	0077	000039/2006
MARIANE RIBAS DE SOUZA	0039	001396/2001
	0041	001129/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0022	000556/1997
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0031	001485/1998
MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA	0029	001364/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0050	000150/2004
	0082	000084/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA	0054	000501/2004
	0062	000327/2005
MONICA CARRARO BREMER	0038	001141/2001
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0082	000084/2006
MUNIR ABAGGE	0033	000692/1999
NELSON BELTZAC JUNIOR	0048	001316/2003
NEWTON VALSESIA DE ROSA J	0079	000073/2006
NICOLE BARAO RAFFS	0059	000074/2005
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0052	000262/2004
ODESIO LUIZ PERALTA	0051	000199/2004
ODETE DE FATIMA PADILHA D	0017	000141/1996
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0021	000214/1997
PATRICIA CASILLO	0019	000419/1996
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0081	000080/2006
PATRICIA N M DO AMARAL TO	0062	000327/2005
PATRICIA NANTES MARCONDES	0054	000501/2004
PAULA NOGARA GUERIOS	0037	001105/2001
PAULO AMBROSIO	0039	001396/2001
	0041	001129/2002
PAULO CESAR KEINERT CASTO	0011	000537/1994
PAULO DEQUECH	0032	000491/1999
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0078	000043/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0056	000013/2005
PAULO ROGERIO DOS SANTOS	0082	000084/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0041	001129/2002
REGINA A S PAGUSAT	0041	001129/2002
REGIS TOCACH	0019	000419/1996
RENATO JOSE BORGERT	0066	000589/2005
RENE DOTTI	0085	000675/2006
RICARDO CHEANG	0027	000986/1998
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0045	000810/2003
RIVADAVIA A PROSDOCIMO	0098	000515/0006
ROBERTA ADRIANA M P FRAN	0064	000534/2005
ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0066	000589/2005
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0097	000513/0006
ROBERTO PEREIRA GONCALVES	0011	000537/1994
ROBERTO PONTES CARDOSO JU	0063	000344/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0071	001135/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0085	000675/2006
RONALDO GUILHERME KUMMER	0070	001105/2005
ROSANE PABST CALDEIRA	0042	000237/2003
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0069	000987/2005
	0077	000039/2006
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0028	001281/1998
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0036	000902/2000
RUY DE OLIVEIRA PEREIRA	0011	000537/1994
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0068	000943/2005
SEBASTIAO TAUFER DO VALLE	0053	000396/2004
SEBASTIAO VERGO POLAN	0040	001522/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0069	000987/2005
	0077	000039/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0011	000537/1994
	0046	001048/2003
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0072	001367/2005
	0075	001403/2005
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0082	000084/2006
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0019	000419/1996
SILVIANI IWERSON BARONE	0072	001367/2005
	0075	001403/2005
SILVIO BINHARA	0004	000945/1992
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0019	000419/1996
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0019	000419/1996
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0052	000262/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0068	000943/2005
SUMAYA CHEDE CANSINI	0063	000344/2005
TALITA DA SILVA BONATO	0045	000810/2003
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0084	000339/2006
TATIANA BACAYCOA	0062	000327/2005
TATIANA KALKO TURQUETI C	0080	000079/2006
THAYNA KARIM POZZOBON	0019	000419/1996
TOSHIO YOSHIDA	0011	000537/1994
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0050	000150/2004
URATAI BRANCO	0014	000655/1995
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0053	000396/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0047	001108/2003
	0054	000501/2004
	0057	000031/2005
VANESSA NOGUEIRA C.S. MOT	0019	000419/1996
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0045	000810/2003
VILSON GUDOSKI	0086	000772/2006
WALLACE EDUARDO TESONI BA	0017	000141/1996
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0083	000314/2006
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0001	000960/1988

1. ACAO COMINATORIA (ORD) - 960/1988 - F W ELETRO-MECANICALTDA x WHITE MARTINS GASES INDUSTRI-AIS S/A -Retirar alvará de fl. 157, com prazo de validade. - Adv. FRANCISCO A DA COSTA JUNIOR, WILLY CARLOS ALTENHOFEN e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER.

2. ACAO DE INTERDICAÇÃO - 314/1989 - LAURENTINA TONETTI GUIMARAES x RENATO REGIS GUIMARAES - Vistos e examinados, etc ... Diante da documentação apresentada e da manifestação favorável do Ministério Público, julgo,

por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, boas as contas prestadas, nestes autos de interdição. Observe-se que a Curadora deverá continuar a apresentar prestações de contas periódicas, assim como determinado na decisão de fl. 69. P.R.I. -Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, MARCIO CLEMENTINO SOARES e DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS.

3. ACAO ORDINARIA - 106/1992 - JOSE LOURENCO BUENO x ORIVALDINO FERREIRA DE FREITAS -Ao preparo das custas no valor de R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais) do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. GELSON AREND.

4. ACAO ORDINARIA - 945/1992 - SAUL HEY e outro x RENOVADORA DE PNEUS GUAIRA LTDA -Ao preparo das custas no valor de R\$326,00 (trezentos e vinte e seis reais) do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. SILVIO BINHARA e FABIANO BINHARA.

5. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 97/1993 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA CAVALHEIRO e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A - Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 133. -Adv. AFFONSO VICENTE LOPES.

6. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 215/1993 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DAVI ALBERTO CASAGRANDE -Defiro (fl. 141). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 101 para integral cumprimento no endereço indicado, observando-se o cálculo atualizado do débito apresentado em fls. 142-146. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 239/1993 - ESPOLIO DE LUCIO QUAESNER e outro x ISAIAS PEREIRA DE OLIVEIRA e outro -Manifestem-se as partes. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT e CARLOS DUPONT.

8. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 273/1994 - JOSE LUIS MAIDA JUNIOR x UNIMED CURITIBA SOC COOP DE SERMED E HOS DE CTBA -Defiro (fl. 557). Abra-se vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA.

9. INTERDITO PROIBITORIO - 333/1994 - LUIZA HELENA DE MATTOS FERREIRA x C C A INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA -Intimem-se as partes para informarem acerca do julgamento do Agravo de Instrumento. -Adv. ANDYARA M GRAÇA F MENEZES TEIXEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 530/1994 - BANCO REAL S/A x JIP EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 191. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CELSO DE LIMA BUZZONI.

11. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 537/1994 - BATERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros -Defiro (fls. 487). Aguarde-se. -Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, MARCOS ANTONIO MOTTE, CLAUDIANA M CANTU, SERGIO LUIZ FERNANDES, RUY DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA CRISTINA NUNES VELOSO, TOSHIO YOSHIDA, CRISTINA LITSUKO KATSUMATA, KATIA NAVARRO e ROBERTO PEREIRA GONCALVES.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 41/1995 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PURUCHA JINE ASSIS -Cumpra-se integralmente o determinado em fl. 145. Quanto ao bloqueio solicitado, este só poderá ser realizado após a efetivação da penhora, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido a isso referente. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE KOVALHUK e ANA LUCIA MACEDO MANSUR.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 583/1995 - BANCO DO BRASIL S/A x TUPAN AGUIAR BORGES e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$59,70 (cinquenta e nove reais e setenta centavos), do Sr. Contador. -Adv. LUCIA ANA LAZOF.

14. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 655/1995 - BANCO BOAVISTA S/A x GRANINFO INFORMATICA & PROJETOS LTDA -Prossiga-se na forma determinada em fl. 86. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, URATAI BRANCO e MARCOS DA ROCHA COUTINHO.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1169/1995 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARMANDO MAHAMAD MUSHASHE -A pesar de constar em declaração arquivada em cartório, deve o Exequente comprovar que o bem ainda é de propriedade do Executado eis que, conforme ofício juntado em fl. 350, as declarações apresentadas dizem respeito aos anos de 2003 à 2005, estando, portanto, desatualizadas. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1388/1995 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS ACLESIO SIMAO e outro -Retirar ofício de fl. 298. -Adv. DANIEL HACHEM.

17. INVENTARIO E PARTILHA - 141/1996 - ALICE CARMEM CEZARIO VERNILLO x VALDI VERNILLO (ESPOLIO) -Defiro (fl. 131). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. WALLACE EDUARDO TESONI BARROS e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

18. INVENTARIO E PARTILHA - 309/1996 - ELISABETE ANGELICA CAUS BONCZKOSVISKI x JEFFERSON TONI-OLLO BONCZKOSVISKI (ESPOLIO) -Cumpra-se o artigo 45 do CPC. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO e BORIS ANTONIO BAITALA.

19. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 419/1996 - ACTION S/A x SYLVIO LUONGO FILHO -Para a audiência preliminar (Código de Processo Civil, artigo 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 12 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, VANESSA NOGUEIRA C.S. MOTA, THAYNA KARIM POZZOBON, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, JEFFERSON COMELLI, REGIS TOCACH, CAROLINA PIMENTEL, ANDRE MELLO SOUZA, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e ANA PAULA FERNANDES FRANCESCUCI.

20. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 806/1996 - CONJ RESIDEN MORADIAS VILAS NOVAS CONDOMINIO VIII x DAVI FIRMINO DOS SANTOS -Intime-se o Requerente para que cumpra integralmente o determinado em fl. 325, apresentando o cálculo atualizado do débito. Após, agendem-se novas datas para a alienação. Ao preparo das custas para expedição de edital de Leilão no valor de R\$7,00 (sete reais), bem como custas para expedição de mandado de intimação do leilão (custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

21. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 214/1997 - GUSTAVO ADOLFO PETRAGLIA CALDEIRA x PEDRO RENATO TONIOLO -Retirar ofício de fl. 330. -Adv. ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES.

22. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 556/1997 - ROBIER COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x UNIBANCO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

23. ACAO MONITORIA - 91/1998 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDRE PETENUSSO -Defiro (fl. 107). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 105 para integral cumprimento, observando-se o endereço indicado. Diligências necessárias. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.

24. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 323/1998 - LUIZ PORTIGUARA BENATTO x CARLOS TADEU BEHN TERRES e outros -Oficie-se o Sr. Oficial do Registro de Imóveis sobre a baixa do registro de hipoteca. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.

25. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 440/1998 - COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x FABIO AUGUSTO BARTSCH -Intime-se o exequente, pessoalmente para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLEDI e CARMEM IRIS PARELLADA.

26. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 799/1998 - OSMARINA PEREIRA DE SOUZA x ROSELI ALVES RIBEIRO e outros -Defiro (fl. 190). Expeça-se o competente mandado de despejo. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$80,00 (oitenta reais) através de guia. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

27. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 986/1998 - CESAR LEANDRO FUIM e outro x ALMIR DA SILVA CARNEIRO e outro -Defiro (fls. 326-327). Oficie-se. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. IVO DYNIEWICZ, RICARDO CHEANG e MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO.

28. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1281/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARTHUR BERNARDES x DECOR NELSON CORTINAS e DECORACOES -Intimem-se, autor e réu, pessoalmente, sobre a desistência requerida. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOV, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e ALBERTINA DA SILVA CABRAL.

29. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1364/1998 - CAMPOS EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA x C R ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Manifeste-se a parte interessada sobre o teor da certidão de fl. 480. -Adv. MIGUEL DARIO DE OLIVEIRA REIS.

30. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 1423/1998 - LAURO GOMES DOS SANTOS x -Retirar ofício de fl. 114. -Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS e CARLOS DELAI.

31. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1485/1998 - COOPERATIVA PR DOS ANESTESIOLOGISTAS LTDA COPAN x GAMA GESTAO EM SAUDE S/A -Manifeste-se a autora sobre o depósito de fl. 188. -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e ANDRE LUIS DE ALCANTARA.

32. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 491/1999 - CLAUDINEIA BERTO CORREA e outro x VIACAO CIDADE SORRISO e outro - RETIRAR PETIÇÃO PROTOCOLADA ER-RONEAMENTE, TRAZENDO PARA TANTO A CÓPIA DA MESMA, tendo em vista que os autos foram remetidos ao e. Tribunal de Justiça em data de 08/07/2003. -Adv. PAULO DEQUECH.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 692/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ERNESTO BISCHOFF NETO e outro -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 136-137, tomando ciência do laudo de avaliação. -Adv. MUNIR ABAGGE.

34. ACAO DE INDENIZACAO (SUM) - 942/1999 - CICERO DE CAIRES e outros x DULCEMARY DIAS BITTENCOURT e outros -Ante os documentos juntados em fls. 837-851 dê-se ciência aos Requerentes e à primeira Requerida. -Adv. LACIR GUARENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENGHI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e CARINA LANTMANN MORAIS.

35. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 107/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CYGNUS II x DORIVAL MATOSO DE OLIVEIRA -Intime-se o requerente, pessoalmente para que providencie pelo andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S RIBAS.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 902/2000 - ANTONIO DE ARAUJO x JAIME ANTONIO IOP -Ao preparo das custas no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. ANTONIO SERGIO FARIA ARAUJO e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS.

37. INVENTARIO E PARTILHA - 1105/2001 - EDIANETE BETI MACHADO MUSSI e outros x MARIO MUSSI -Intime-se a Inventariante para que providencie pelo andamento do feito. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS.

38. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1141/2001 - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - G ITAU x TODA MARCA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta de fls. 117-118. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FABIO RENATO SANT'ANA, LUIZ CARLOS ALBUGERI, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARRARO BREMER e ANNE CARLA GABRIEL.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1396/2001 - JOSE MARCELO LUCAS DE OLIVEIRA x WANDERLEY ANTUNES DE OLIVEIRA e outro -Manifeste-se o Exequente. -Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1522/2001 - SUEMI HIRAI x COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Expeça-se carta precatória para penhora e demais atos de execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Ao preparo das custas para expedição de Carta Precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN e JORGE LUIZ MOHR.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1129/2002 - YUKIO SUGUIMOTO x PEDRO MELNISKI e outro -Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fls. 273-274. -Adv. PAULO AMBROSIO, MARIANE RIBAS DE SOUZA, PAULO SERGIO WINCKLER e REGINA A S PAGUSAT.

42. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 237/2003 - ELIAS DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A -Retirar Carta de fl. 236. -Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JOAO SOARES DOS REIS e ROSANE PABST CALDEIRA.

43. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 301/2003 - TEXAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro x TAMY CRISTINA COPRUCHINSKI e outro - COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JONAS BORGES.

44. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 317/2003 - JOAO FERREIRA LEITE RIBEIRO x MARIA HELENA DE OLIVEIRA TEIXEIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 228º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, LUIS MOSER e LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD.

45. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 810/2003 - METALPA-RK METALURGICALTDA x BIG STAR ESTACIONAMENTO LTDA e outros - ... Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Palácio da Justiça), com as devidas cautelas. -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, TALITA DA SILVA BONATO, EMERSON PASSOS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA I MARINS, LUIS ROBERTO AHRENS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1048/2003 - PABLO DELUCA ESTURILHO x JOSE LUIZ ARANTES -Retirar ofícios de fls. 72-75. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

47. ACAO DE DEPOSITO - 1108/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIG



LTDA -Retirar ofícios de fls. 102-110. -Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1316/2003 - LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS x SAUDE SOBRE RODAS COMERCIO DE MAT MEDICOS LTDA e outro -Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fl. 177. -Advs. JURANDIR XAVIER GONZAGA e NELSON BELTZAC JUNIOR.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1596/2003 - BANCO NOSSA CAIXA S/A x MARIA CLAUDIA DA COSTA -Defiro (fl. 151). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ERNESTO SHINJIRO INOMATA.

50. ACAO COMINATORIA (ORD) - 150/2004 - DELCY MARIA CLEVE KUSTER x POLICLINICA SAUDE PLUS S/CLTDA -Retirar ofício de fl. 102. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH.

51. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 199/2004 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCI E INVESTIM x NOE FLORINALDO DOS SANTOS COELHO -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 70-81. -Advs. ODESIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

52. ACAO MONITORIA - 262/2004 - VOLPARTS COMERCIO DE PECAS LTDA x EXPRESSO JOINVILLE LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 57-59. -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, ELIANAR DE SOUZA PILOTO LOPES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

53. INVENTARIO E PARTILHA - 396/2004 - ORIDIA DE JESUS MACHADO x MARIA ELZA BOAMORTE (ESPOLIO) -Manifeste-se a Inventariante sobre o cálculo de fls. 188-189, da Fazenda Pública Estadual. -Advs. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA, SEBASTIAO TAUFER DO VALLE, FABIO DANILO WERLANG, VALDEMAR BERNARDO JORGE e FABIO SZESZ.

54. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 501/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ROSELY DE FATIMA OLIVEIRA -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 61-64. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA .

55. ACAO MONITORIA - 1114/2004 - BANCO ITAU S/A x M V CARVALHAL COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 100. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

56. EXECUCAO HIPOTECARIA - 13/2005 - BANCO BANESTADO S/A x MARIA APARECIDA FRAIZ e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o cálculo de fl. 86. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

57. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 31/2005 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ROSANGELA DO ROCIO BORDIGNON RODRIGUES -Prossiga-se, com a emenda em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA .

58. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 48/2005 - LICIDIA CANDIDO DOMINGUES x HSBC SEGUROS -Intime-se a parte Requerida para que efetue o depósito do valor referente à primeira parcela dos honorários do Sr. Perito. ... Desde logo, autorizo o levantamento do valor da primeira parcela dos honorários e observo que a parcela restante deverá ser depositada pela parte nos 30 dias subsequentes e poderá ser levantada quando da entrega do laudo. Diligências necessárias. -Advs. CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LUIZ CARLOS CHECOZZI e EDSON GONSALVES ARAUJO.

59. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 74/2005 - SANDRO MOLERO x ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA -Retirar Cartas de fls. 157-159. -Advs. NICOLE BARAO RAFFS e LESLIE LAYSE BASTOS.

60. ACAO MONITORIA - 81/2005 - BRASITA IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIO LTDA x ELIZABETH PALOMBO BACALEINIK -Ao preparo das custas no valor de R\$100,00 (cem reais) do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

61. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 277/2005 - PIFFER SERV. DE MAO DE OBRA NA CONSTR. CIVIL LTDA e outro x DATALAN -SERV.DE ELETRICIDADE E SIST.DE REDE LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a devolução e juntada da Carta AR de fls. 142-143. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e LIANA BRANDAO VARELA DE A DALPRA.

62. ACAO DE DEPOSITO - 327/2005 - BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MAURICIO GODOI DE LIMA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 46vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA N M DO AMARAL TOLEDO PIZA, LUCIANO DA SILVA BURATTO, GALILEO GAGLIARDI, HUMBERTO LUIZ MOREIRA, TATIANA BACAYCOA, LUIS FERNANDO DE CASTRO e ANA PAU-

LA VIANA BARMANN.

63. INVENTARIO E PARTILHA - 344/2005 - MARCOS BATISTA x AMBROSIO WOSNIAK (ESPOLIO) -Expeçam-se novas cartas, assim como pretendido em fl. 136. Deve o inventariante providenciar cópias de fls. 02 a 05 e fl. 112. -Advs. MARA DENISE VASSELAI, ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR e SUMAYA CHEDE CANSINI.

64. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 534/2005 - TE-REZINHA ANTONIA LESEUX e outros x KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO -Manifestem-se os Requerentes. -Advs. ROBERTA ADRIANA M PFRANCA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES e FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANNA.

65. ACAO DE ANULACAO DE ATO JURIDICO (ORD) - 557/2005 - ROBERTO FERREIRA BRAGA e outro x CARLOS AUGUSTO SANTINI CANTO e outros -Intimem-se, consoante requerido. Promovam-se as demais diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de intimação das testemunhas arroladas. -Advs. EDUARDO BIACCHI GOMES e GUILHERME LUIZ SANDRI.

66. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 589/2005 - COOHABIF COOPERAT HABITAC VILA DO FUNCIONALISMO x CLAUDIO TREVISAN -Intime-se a embargante para informar acerca do julgamento do Agravo de Instrumento. -Advs. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.

67. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 934/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARCOS PADILHA FERREIRA -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 95, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e LIA DIAS GREGORIO.

68. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 943/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 44vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK.

69. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 987/2005 - IVAN GERALDO DA SILVA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Manifeste-se a parte contrária. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ANDREA PIAZZA FONTES.

70. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1105/2005 - EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x FABIANO ROMANO - ... Os pontos controvertidos quanto à matéria de fato a dependerem de prova resumem-se em saber: a) se houve negligencia por parte do requerido; b) quais os danos causados ao requerente. Para dirimir a controvérsia defiro produção de prova testemunhal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03 de maio de 2007, às 14:30 horas. Rol de testemunhas no prazo. -Advs. RONALDO GUILHERME KUMMER, IRINEU GALESKI JUNIOR e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR.

71. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1135/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARCELO GOMES DOS SANTOS -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 67-74. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, LIA DIAS GREGORIO, EDUARDO JOSE FUMIS, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

72. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1367/2005 - GELSON ANDREOLLA x BRASIL TELECOM S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO TABORDA RIBAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SILVIANI IWERSON BARONE.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1385/2005 - LUIZ ALBERTO SCHWAB x JOSE ALCEU RIBAS e outro -Defiro (fl. 34). Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET.

74. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1402/2005 - JOSE MARGUES DE CAMARGO x EPAMINONDAS SCHOEMBERGER FILHO e outro -Defiro (fls. 26). -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.

75. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 1403/2005 - IRAHY MAROSTEGA x BRASIL TELECOM S/A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. À conta e preparo. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE.

76. ACAO DE DEPOSITO - 1464/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VITORIO DOS SANTOS OLIVEIRA -Manifeste-se sobre o teor da certidão de fl. 61. -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

77. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 39/2006 - BANCO DIBENS S/A x GUSTAVO LOPES -Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$28,00 (vinte e oito reais). -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e

ROSANGELA DA ROSA CORREA.

78. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 43/2006 - GUTIERREZ FOREIGN PRODUCTS IMP E EXPORTACAO LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Oficie-se na forma requerida (fls. 200-201). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Advs. PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

79. INVENTARIO E PARTILHA - 73/2006 - BEN HUR CARLETT e outro x IVO CARLETT (ESPOLIO) e outro -Lavrese termo de re-ratificação das primeiras declarações apresentadas. Após, abra-se vista dos autos à Fazenda Pública. Assinar termo de re-ratificação (salvo). -Adv. NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR.

80. EXECUCAO HIPOTECARIA - 79/2006 - BANCO ITAU S.A x HIROYASU MORI e outro -Ao preparo das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00 (quatorze reais), bem como retirar ofícios de fls. 73-78. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PE SILVA.

81. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 80/2006 - CLEIDE MATILDE GOCH e outros x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -Manifestem-se os Requerentes. -Advs. PATRICIA GONCALVES ROCHA e ALCINDO LIMA NETO.

82. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 84/2006 - PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x VERONICA KUTCHER -Intimem-se as partes para que justifiquem a necessidade da produção de prova que requereram. -Advs. DANIELA FRANCISCA PASSOS AZEVEDO, PAULO ROGERIO DOS SANTOS BAZZEI, MARCEL AUGUSTO SIMON, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, EVERTON CALAMUCCI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

83. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 314/2006 - SILVIA GRAZIELA LOBO x BANCO BANESTADO S/A -Observe-se e anote-se os benefícios da Justiça Gratuita deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

84. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 339/2006 - LEIDA PERETTI IGLESIAS e outro x ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A -Para a audiência preliminar (Código de Processo Civil, artigo 331), à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou por procuradores habilitados a transigir, designo o dia 14 de dezembro de 2006, às 13:30 horas. -Advs. TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, JOSE CARLOS CAL GARCIA, CLAUDIA PI-COLO e FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA.

85. EMBARGOS DE TERCEIRO - 675/2006 - DOUGLAS BOHNN e outro x CARMEM FEDALTO SARTORI -Recebo os Embargos de Terceiro. Por restar, em um primeiro momento, demonstrada a posse dos embargantes, defiro unicamente, os embargos ordenando a baixa da construção do automóvel objeto da presente lide. ... Intime-se a embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de dez (dez) dias, findo o qual proceder-se-á de acordo com o disposto no artigo 803 do CPC. Diligências legais. -Advs. LUIZ ALBERTO MARIN, RENE DOTTI e ROGERIA DOTTI DORIA.

86. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 772/2006 - ANAI FATIMA FAGUNDES x ROCHAMAQ LOCAO DE MAQUINAS RODOVIARIAS LTDA -Recebo a exceção de incompetência. Suspenda-se o processo principal. Intime-se a parte adversa para apresentar resposta. -Advs. GABRIEL BARDAL e VILSON GUDOSKI.

87. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 792/2006 - MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DISTRIBUIDORA DE TINTAS DARKA LTDA -Recebo os embargos, com suspensão da execução. ... Vista à parte embargada. -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

88. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 440/6 - BANCO FINASA S/A x JULIANA FRANCISCA CORDEL - Providenciem-se os atos necessários ao cancelamento da distribuição. Retirar a petição inicial cancelada, no prazo de quinze (15) dias, após será encaminhada ao arquivo. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA.

89. INVENTARIO E PARTILHA - 466/6 - MARISA EDI ELIAS ROMANO x ARIBERTO ROMANO (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS e EMILIA DANIELA CHUERY M. DE OLIVEIRA.

90. EMBARGOS DE TERCEIRO - 506/6 - e outro x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

91. EMBARGOS DE TERCEIRO - 507/6 - XAXIM TREINAMENTOS LTDA x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

92. EMBARGOS DE TERCEIRO - 508/6 - CONCLUSAO TREINAMENTOS x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

93. EMBARGOS DE TERCEIRO - 509/6 - INSTITUTO DE EDUCACAO SAO BRAS S/C LTDA x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

94. EMBARGOS DE TERCEIRO - 510/6 - INSTITUTO DE EDUCACAO GUADALUOE S/C LTDA x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$406,00 (quatrocentos e seis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

95. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 511/6 - MONICA RIBAS TEIXEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO VIAREGGIO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. CHARLES ERVIN DREHMER e HELENIZE CRISTINE DIETRICH.

96. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 512/6 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLAUDIA FERRONATO -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$343,00 (trezentos e quarenta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia. -Advs. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, FERNANDA NAMI PASTUCH e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 513/6 - REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGA LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$100,00 (cem reais) através de guia. -Adv. ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA.

98. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 515/6 - SITU IND. E COM. DE ARTEFATOS DE ACRILICOS LTDA x UNO METAIS LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. DALTON LEMKE, RIVADAVIA A PROSDOCIMO e ANDRE GOMES SILVESTRE.

99. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 516/6 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LE MONDE DISTR. DE PROD. E ACESSORIOS DE MODA LTDA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$80,00 (oitenta reais) através de guia. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS SANTOS e ANDERSON MARCIO DE BARROS.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO - 517/6 - MODELO TREINAMENTOS LTDA x WALESKA SCHMIDT GACHET (ESPOLIO) -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$248,50 (duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR.

101. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 518/6 - CONDOMINIO EDIFICIO BUONALBERGO x JOSE ALCIDES DE LIMA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 (quarenta reais) através de guia. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e HELIO KENNEDY GONCALVES VARGAS.

102. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 519/6 - ACHILES APARECIDO GUERRA e outro x BANCO BANESTADO S/A -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$206,50 (duzentos e seis reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Advs. MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA e GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 107/2006  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON SAVIO VARGAS	0042	000719/2005
ALCEU MACHADO NETO	0014	000815/2002
ALDADI DO CARMO CAPAVERDE	0020	000885/2003
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0016	000034/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0022	001175/2003
ALEXANDRE BRANDAO AMARAL	0032	001275/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0026	000389/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	001557/2001
ALEXANDRE TAKECHI	0010	000184/2000



ALEXANDRE TORRES VEDANA 0030 001148/2004  
0031 001250/2004  
ALEXANDRE ZOLET 0037 000312/2005  
AMARILIO HERMES LEAL VASC 0018 000630/2003  
ANA CAROLINA DE MELO MANO 0029 000968/2004  
ANATOLIO PINHEIRO GUIMARA 0006 000048/1997  
ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA 0029 000968/2004  
ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA 0012 000477/2002  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0023 000145/2004  
0065 000799/2006  
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0048 001395/2005  
ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO 0052 000165/2006  
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0011 001557/2001  
0029 000968/2004  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0027 000486/2004  
AYSLAN CUNHA ROCHA 0018 000630/2003  
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0019 000755/2003  
CARLOS ALBERTO FARION DE 0032 001275/2004  
CARLOS ARAUZ FILHO 0035 000121/2005  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0007 000758/1998  
CARLOS HUGO MARAVALHAS 0041 000652/2005  
CAROLINA VIECELLI BESEN 0015 000955/2002  
CESAR AUGUSTO TERRA 0025 000267/2004  
0046 001261/2005  
0053 000300/2006  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0056 000471/2006  
CLAIRE LOTTICI 0004 001312/1996  
0008 001095/1998  
CLAUDIO CESAR PINTO 0019 000755/2003  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0003 000329/1996  
0016 000034/2003  
0020 000885/2003  
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE 0063 000777/2006  
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0009 001385/1998  
DALTON DALLAZEM 0014 000815/2002  
DANIEL HACHEM 0026 000389/2004  
0007 000758/1998  
DANIELA MACHADO 0019 000755/2003  
DANIELE ALESSANDRA GRANDO 0007 000758/1998  
DAVIS BRUEL 0007 000758/1998  
DELAIR ROSEMARY TRENTINI 0059 000680/2006  
DIEGO MARTINS CASPARY 0054 000335/2006  
DIONISIO OLICSHEVIS 0034 001477/2004  
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0032 001275/2004  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0029 000968/2004  
ELAINE MARTINS DE PAIVA 0064 000792/2006  
ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ 0037 000312/2005  
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0028 000953/2004  
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 0012 000477/2002  
EVARISTO ARAGO FERREIRA 0052 000165/2006  
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO 0024 000153/2004  
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0007 000758/1998  
FABIULA SCHMIDT 0015 000955/2002  
FERNANDA TROIAM 0006 000048/1997  
FERNANDO AUGUSTO SPERB 0014 000815/2002  
FLAVIANO LUGO 0005 000027/1997  
FLAVIO LUIS COUTINHO SLIV 0010 000184/2000  
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE 0036 000225/2005  
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0029 000968/2004  
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0036 000225/2005  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0053 000300/2006  
GILMAR SCHWANKA 0040 000590/2005  
GILSON BONATO 0005 000027/1997  
GLADIMIR ADRIANI POLETTI 0002 001295/1995  
GUILHERME CORDEIRO NETO 0045 001245/2005  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0029 000968/2004  
IONEIALDA VERONEZE 0044 001066/2005  
IVAIR JUNGLOS 0033 001281/2004  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0003 000329/1996  
IZABELLE M.S.M. LIMA 0002 001295/1995  
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA 0007 000758/1998  
JOAO ALBERTO SERBAKE 0047 001279/2005  
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL 0043 001021/2005  
JOAO CELSO SCHONING 0006 000048/1997  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0021 000956/2003  
JOAO PAULO BONFIM 0031 001281/2004  
JOAQUIM LOPES 0062 000774/2006  
JONAS CARVALHO GOULART 0047 001279/2005  
JONAS GOULART 0047 001279/2005  
JORGE DURVAL DA SILVA 0021 000956/2003  
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0024 000153/2004  
JOSE ARI MATOS 0001 000915/1994  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0017 000203/2003  
JOSE HOTZ 0018 000630/2003  
JOSENEY CARNEIRO 0007 000758/1998  
JULIANA L. MALVEZZI 0038 000364/2005  
KELLY SOARES POLTRONIERI 0056 000471/2006  
LADI NEIS 0004 001312/1996  
LAERTE PAULO WEBER 0039 000509/2005  
LAURY LUCY GEREMIA 0039 000509/2005  
LEIRSON DE MORAES MUCKE 0048 001395/2005  
LEONARDO A. FRANCO 0018 000630/2003  
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES 0010 000184/2000  
LUCIANE CRISTINA BORGES D 0030 001148/2004  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0010 000184/2000  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0017 000203/2003  
LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT 0010 000184/2000  
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE 0031 001250/2004  
LUIZ RENATO P.SANTA RITTA 0055 000427/2006  
LUIZ RENATO PEDROSO 0060 000683/2006  
MARCEL EDUARDO DE LIMA 0010 000184/2000  
MARCELO AUGUSTO MACHADO 0011 001557/2001  
MARCELO FOGGIATO LICHESKI 0052 000165/2006  
MARCELO GOMES MOREIRA 0019 000755/2003  
MARCELO KRUEL MILANO DO C 0032 001275/2004  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0022 001175/2003  
MARCIO GRABRIELLI GODOY 0034 001477/2004  
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0066 000824/2006  
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL 0042 000719/2005  
MARIA JUSSARA FONSECA 0028 000953/2004  
MARTIN ROEDER FILHO 0023 000145/2004  
0065 000799/2006  
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0018 000630/2003

MAURICIO JULIO FARAH 0003 000329/1996  
MAURO CURY FILHO 0042 000719/2005  
MIEKO ITO 0012 000477/2002  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0003 000329/1996  
0016 000034/2003  
MILTON TEODORO DA SILVA 0020 000885/2003  
MOISES EDUARDO BOGO 0024 000153/2004  
MONICA MINE YAO 0052 000165/2006  
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0004 001312/1996  
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0008 001095/1998  
NEY PINTO VARELLA NETO 0011 001557/2001  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0004 001312/1996  
PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0019 000755/2003  
PATRICIA LUCIANE DE CARVA 0057 000475/2006  
PAULO SERGIO WINCKLER 0050 000054/2006  
PRISCILA CAMPANINI 0004 001312/1996  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0036 000425/2005  
REGINA DE BARBARA DA SILV 0037 000312/2005  
RENAN ADAIME DUARTE 0032 001275/2004  
RICARDO DE LUCCA MECKING 0018 000630/2003  
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0008 001095/1998  
RODRIGO FERREIRA 0016 000034/2003  
ROGERIO VERAS 0026 000389/2004  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0058 000524/2006  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0004 001312/1996  
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0003 000329/1996  
SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0007 000758/1998  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0049 000018/2006  
0051 000127/2006  
SHELLEY ROLIM CERCAL SCHE 0028 000953/2004  
SHIRLEY TORRES CENZENA 0040 000590/2005  
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0006 000048/1997  
0019 000755/2003  
0048 001395/2005  
SILVENEI DE CAMPOS 0024 000153/2004  
SINCLAIR PORTES DA ROSA 0054 000335/2006  
SORAYA LOPES GONCALVES 0007 000758/1998  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0031 001250/2004  
TATIANA KALKO 0039 000509/2005  
TELMAR ROSANA DE LIMA PREI 0061 000771/2006  
VALDEMIR A. PONTES 0062 000774/2006  
VANESSA VOLPI BELLEGARD 0009 001385/1998  
VICENTE R. T.PUGLIESI 0013 000557/2002  
VITORIO KARAN 0027 000486/2004  
WASHINGTON YAMANE 0041 000652/2005  
WILLIAMS FRANKLIN LIRA DO 0029 000968/2004  
WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0018 000630/2003  
WILSON MAFRA MEILER FILHO 0015 000955/2002  
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO

1. EXECUCAO DE TITULO-915/1994-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x RENATO JOSE KULA JUNIOR-Ante a certidão de fls. 106, manifeste-se o autor. -Adv. JOSE ARI MATOS-.

2. REGRESSIVA-1295/1995-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A. x BERNARDO J. NETO-Desp. de fls.262...Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Int. -Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTI e IZABELLE M.S.M. LIMA-.

3. EXECUCAO DE TITULO-329/1996-THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON x ALGACIR GUIMARAES JUNIOR-Desp. de fls.308... Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias. 2. Após, intime-se o exequente a se manifestar. 3. Int. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

4. SUMARIA-1312/1996-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x AUGUSTO GRANDE BERNINI FLS. 362-Desp. de fls.385...Cite-se, conforme solicitado às fls. 384, observando-se o endereço indicado na referida petição, com as advertências do r. despacho de fls. 362. Int. Ao autor para antecipar as custas postais no valor de R\$17.00. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, CLAIRE LOTTICI e PRISCILA CAMPANINI-.

5. EXECUCAO DE TITULO-27/1997-IMEPLA - INDUSTRIA MECANICA E DE PLASTICOS LTDA. x LORENE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.-Desp. de fls.129...A alienação do bem penhorado deve ser em hasta publica com a avaliação atualizada. Assim, indefiro o pedido retro. Int. Desp. de fls.134...Intime-se o executado a se manifestar acerca do petitiório de fls. 127/128 e 130/133.Apos, voltem conclusos. Int. -Advs. FLAVIANO LUGO e GILSON BONATO-.

6. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-48/1997-GUARAPAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RODOFIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-Desp. de fls.429... Desentranhe-se a carta precatória para seu fiel cumprimento, conforme solicitado às fls. 427, encaminhando-se, em anexo, copia da procuração dos advogados das partes, conforme requerido pelo Juízo deprecado. Com relação ao pedido de desapensamento dos autos nº 200/02 e 202/02, proferi despacho naqueles próprios autos. Int. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FERNANDA TROIAM, ANATOLIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO e JOAO CELSO SCHONING-.

7. INDENIZACAO ORD.-758/1998-FREDERICO RAMOS x ELETROLUX DO BRASIL S/A.-Desp. de fls.678...Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 674/677, manifeste-se o exequente. Int. Desp. de fls. 670...O exequente é beneficiário da assistência judiciária, conforme despacho de fls. 24, motivo pelo qual defiro o pedido de fls. 679. Intime-se o exequente do despacho de fls 678. Int. -Advs. JOSENEY CARNEIRO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, DANIEL KUSTER GEVAERD, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS-CHFRESSER, DAVIS BRUEL, DANIELE ALESSANDRA GRANDO e JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE-.

8. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1095/1998-INS-TITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO x RICARDO RAMOS DEMETERCO-Desp. de fls.258...Defiro o bloqueio dos valores existentes na conta indicada a fls. 256/257, de titularidade dos executados e até o limite da execução. Oficie-se à referida instituição para que proceda ao bloqueio. Defiro o pedido, pelo que, nos termos do artigo 791, III do CPC, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. Int. Ao exequente para retirar ofício expedido a f. 259. -Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e CLAIRE LOTTICI-.

9. EXECUCAO DE TITULO-1385/1998-MADEIREIRA VARRASCHIN S.A. x CIDRAL E CIDRAL LTDA.-Desp. de fls.151...Deve o exequente trazer aos autos, para que seja dado cumprimento ao despacho de fls. 115, as certidões atualizadas do registro imobiliário (certidão fl.150). Int. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 115. Int. -Advs. DALTON DALLAZEM e VICENTE R. T.PUGLIESI-.

10. DEPOSITO-184/2000-ESCRITORIO CENTRAL DE RECADAÇÃO E DISTR. - ECAD x TEODORO LUIS DA SILVA-Desp. de fls.408...Defiro a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL, conforme solicitado às fls. 407, somente para fins de informação sobre o endereço do executado. Recebidas as respostas, manifeste-se o exequente. Int. Ao autor para retirar ofício expedido de fls. 409. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, ALEXANDRE TAKECHI, LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI e MARCELO EDUARDO DE LIMA-.

11. REVISIONAL DE CONTRATO-1557/2001-MARIO JOSE KRAVISKI x BANCO GENERAL MOTORS S.A.-Desp. de fls.288/289...Proferida sentença que julgou parcialmente procedente o pedido formulado em ação revisional de contrato, o réu manejou embargos de declaração, dizendo que a decisão apresentou omissão pois não levou em conta os seguintes argumentos deduzidos em contestação: a) fórmula utilizada para cálculo da taxa anual de juros; b) aplicação do artigo 591 do CC que revogou a Súmula 121 do STJ; c) aplicação da Medida Provisória 2170-36/2001 levou. Os embargos são tempestivos, entretanto não merecem provimento. A sentença não foi omissa porque em sua contestação o réu não arguiu quaisquer das matérias ora invocadas. A simples leitura da contestação, em especial às fls. 144, revela que o réu não questionou a legalidade onção da capitalização de juros, mas simplesmente negou tal prática. E, com base nesta tese a sentença foi proferida. Assim, a questão envolvendo a capitalização de juros não adentrou a seara do direito, mas dos fatos. Por isto, em razão da inexistência de qualquer omissão de acolher os presentes embargos de declaração. Considerando que o réu, a fim de opor os presentes embargos, afirmou existir argumentações na contestação que efetivamente não foram produzidas, infere-se que manejou o presente recurso com intuito nitidamente protelatório. Diante disto, de rigor a aplicação da multa prevista no § único do artigo 538 do CPC. Neste sentido: "...". Assim sendo, condeno o réu ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa como forma de coibir a reiteração de conduta desta natureza. Int. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, MARCELO AUGUSTO MACHADO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

12. RESC.CONT.C/PEDIDO TUT.ANTEC.-477/2002-BMG LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILSON HENRIQUE DE ANDRADE-Desp. de fls.140...Converto o feito em diligência. Deve o autor regularizar a sua representação processual conforme suscitado na contestação. Int. -Advs. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ANDREA CHAVES DE OLIVEIRA-.

13. EXECUCAO DE TITULO-557/2002-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x MAHA SKATE WEAR COM.DE ARTESPORTIVOS LTDA-Desp. de fls.80...Defiro a expedição de novo ofício à Receita Federal, para fins de endereço, conforme requerido a fl. 79. Int. Ao autor para retirar ofício expedido as fls. 81. -Adv. VITORIO KARAN-.

14. EXECUCAO DE TITULO-815/2002-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL DE ACUMULADORES GUAIRAO LTDA e outro-Desp. de fls.125...Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. Int. -Advs. DANIEL HACHEM, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-.

15. INDENIZACAO ORD.-955/2002-OSMAR ZANARDO x TELEPAR CELULAR S.A-Desp. de fls.176...Intime-se o requerente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CAROLINA VIECELLI BESEN e FABIULA SCHMIDT-.

16. MONITORIA-34/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A x MARIO KIOSHI KISHINO-Desp. de fls.200...Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para emenda da inicial, conforme solicitado às fls. 197. Int. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-.

17. EXECUCAO DE TITULO-203/2003-CARLOS EDUARDO CELLI x FRANCISCO PASSOS CABRAL e outro-Desp. de fls. 104...Reitere-se ofício conforme requerido às fls. 103. Ao autor para retirar ofícios expedidos a f. 105. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

18. ORDINARIA-630/2003-AVELINO FRANCISCO PORTO e outro x METROPOLITANA ENG.PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-Desp. de fls.222...Diante do contido na decisão que deferiu a antecipação da tutela (fls. 65) e do item 07 da certidão fornecida pelo Tabelião e Registro Civil Portão (fls. 218), defiro o pedido de fls. 221, autorizando outorga da síndica Ayslan Cunha Rocha na alienação do imóvel. Int. A parte

interessada para retirar alvará de fls. 223. -Advs. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, LEONARDO A. FRANCO, JOSE HOTZ, AYSLAN CUNHA ROCHA, RICARDO DE LUCCA MECKING e WILSON MAFRA MEILER FILHO-.

19. INDENIZACAO ORD.-755/2003-PAULO ERNESTO DE OLIVEIRA x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A-Desp. de fls.132...O artigo 508, do CPC determina que o prazo para interposição da apelação é de quinze dias contados da data da intimação da sentença. No caso presente verifica-se que a intimação foi publicada no Diário Oficial em 05.06.06 e que o prazo recursal iniciou-se em 06.06.06, logo, o seu termo final deu-se em 20.03.06 (terça-feira). A apelação de fls. 121/131 foi apresentada em cartório em 21.06.06, portanto, fora do prazo legal. Face ao exposto deixo de receber a presente apelação tendo em vista a falta de um de seus requisitos de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Int. Desp. de fls.133...Revogo o despacho de fls. 132, pois houve equívoco. A sentença foi publicada no Diário Oficial no dia 06.06.06, o prazo recursal iniciou-se em 07.06.06, logo o seu termo final deu-se em 21.06.06. A apelação foi apresentada em cartório exatamente no último dia do prazo (21.06.06), assim, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. Int. -Advs. SIDNEI GILSON DOCKHORN, MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-.

20. IMISSAO DE POSSE-885/2003-SARA MARQUES x ANTONIO MARCOS PETIKE-Desp. de fls.256...Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 253, intimando-se a autora a se manifestar. Int. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e ALDADI DO CARMO CAPIVERDE-.

21. INDENIZACAO ORD.-956/2003-JOSEANIA MIRANDA DE OIVEIRA x KUSMA & CIA LTDA.-Desp. de fl.211...Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. Deve o exequente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado, bem como as custas de execução no valor de R\$462,00 - prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

22. B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-1175/2003-CSC S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO-Desp. de fls.94... 1. Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 2. Proceda-se às devidas anotações, inclusive na capa e registro. 3. Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no art.902 do CPC. 4. Int. Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias, bem como indique o endereço do réu para citação. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-.

23. SUMARIA DE COBRANÇA-145/2004-COND. CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x GLAUCIO ROGERIO BAVIA AMARAL BARROS e outro-Desp. de fls.64...Defiro a penhora do bem indicado pelo credor no petitiório de fls. 63. Tome por termo consoante o que determina o artigo 659, §4º do CPC, averbando-se, oportunamente, perante o alburno imobiliário. Intime-se os devedores da penhora. Int. Desp. de fls.68... Anote-se a procuração de fls. 67. Cumpra-se despacho de fls. 64. Após, defiro o prazo de 5 (cinco) para vistas dos autos. int. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e MARTIN ROEDER FILHO-.

24. SUMARIA DE COBRANÇA-153/2004-CONDOMINIO EDIFICIO JATOBA x OSWALDO ALMEIDA MOUSQUER e outro-Desp. de fls.213...Ciencia as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Insância e para que requeram o que entenderem necessário. 2.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação, arquivem-se, ate manifestação da parte interessada. 3.Int. -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTE, SINCLAIR PORTES DA ROSA e MOISES EDUARDO BOGO-.

25. BUSCA E APRENSAO-267/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ALTIVO MASSON-"Ao autor para retirar ofícios expedidos a f. 36. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

26. EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-389/2004-BANCO ALVORADA S.A. FLS 61 x CARLOS ROBERTO FERNANDO JENSEN e outro-Desp. de fls.120...Intempestiva a réplica à contestação, apresentada somente em 28/03/06 (fls. 102) uma vez que intimado o autor para tanto no dia 15/12/2005 (fls. 100) sendo que inclusive os autos estavam além do prazo legal em poder do ilustre advogado dos requerentes, obrigando-se a instauração de procedimento para sua devolução. Diante do exposto, defiro o pedido para desentranhamento da peça de fls. 102/106, com fundamento no preceituado no art. 195 do CPC, o que somente se fará depois de decorrido prazo para interposição de recurso (daqui há 60 dias, que é uma margem de segurança para tanto). Oficie-se à Prefeitura Municipal de Curitiba como solicitado às fls. 117. Depois -Advs. DANIEL HACHEM, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e ROGERIO VERAS-.

27. EXECUCAO DE TITULO-486/2004-BANCO DO BRASIL S.A x ESLIR RODRIGUES DA SILVA-Ao autor para retirar ofícios expedidos a f. 47. -Advs. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-.

28. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-953/2004-COORD. ESTADUAL DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR x LPR HABITACIONAL CASA PROPRIA LTDA- Manifeste-se o autor ante o



decurso do prazo de suspensão. -Advs. MARIA JUSSARA FONSECA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e SHELLEY ROLIM CERCAL SCHEFFER.-

29. COBRANÇA-968/2004-INTERPAN NORTH AMERICA INC. x TROPICAL LUMBER LTDA-Desp. de fls.192...Determino à Escrivania que desentranhe os documentos de fls. 172/182, substituindo-se por fotocópias e guarde-se no cofre, conforme determinado no item 04 do despacho de fls. 164. Sobre a petição e documentos de fls. 184/190, manifeste-se a autora. Int. Desp. de fls. 199...Cumpra-se a Escrivania o item 01 do despacho de fls. 192. Após, voltem conclusos para análise das provas solicitadas pelas partes. Int. Desp. de fls.201...Na forma do artigo 331 do CPC, designo o dia 24/08/06 às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação e saneamento do feito, às qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transgír. Int. e dil. necessárias. -Advs. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA, ANA CAROLINA DE MELO MANO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.-

30. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1148/2004-GABRIEL PAULO SKROCH e outro x COMISSARIA GALVAO S/A-Desp. de fls.550...Certifique a Escrivania se o autor cumpriu o item 01 de fls. 509. Sobre as petições e documentos de fls. 510/547 e 578, manifestem-se os autores. Int. Desp. de fls. 554...Antes de analisar o pedido retro, certifique a EWscrvania se o despacho de fls. 509 foi publicado. Desp. de fls. 557...Diante do não cumprimento do contido no despacho de fls. 509, conforme certidão de fls. 556, revogo a liminar anteriormente concedida. Cumpra-se o item 2 de fls. 550. Int. -Advs. LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ e ALEXANDRE TORRES VEDANA.-

31. REVISIONAL DE CONTRATO-1250/2004-CARLOS ROBERTO LEO DE FREITAS e outro x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Desp. de fls.172/173...Indefiro o pedido de citação pessoal do Banco Itaú S/A para integrar a lide fo formulada as fls. 159. O contrato objeto da presnete demanda foi firmado com o Banco Banestado S/A, inexistindo relação de direito material entre os mutuários e o Banco Itaú S/A. O Banco Itaú S.A adquiriu o controle acionário do Banco do Estado do Paraná, passando a ostentar a figura de sócio majoritário. Assim, não houve a extinção do Banco do Estado do Paraná e tampouco sua incorporação pelo Banco Itaú, mas aquisição do controle acionário do banco estatal por uma instituição privada. Ambos, Banco do Estado do Paraná e Banco Itaú, continuam a ter personalidade jurídicas distintas. Diante disto e ainda considerando que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa de seus socios, não se mostra lícito compelir o Banco Itaú a reverter contrato que não celebrou ou mesmo participou. Por isto, não havendo relação jurídica de direito material entre as partes, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva do Banco Itaú S.A para responder à lide no que concerne a revisão do contrato de abertura de crédito mantido com o Banco do Estado do Paraná S.A. Neste sentido, a jurisprudência do extintoTribunal de Alçada do Estado do Paraná: "...". Portanto, não há razão para que o Banco Itaú S.A atue no presente feito, tanto que a própria instituição financeira informou às fls. 94 que "não tem interesse na lide", bem como às fls. 149 ambos os bancos informaram que "não houve incorporação". INT. Desp. de fls. 174...Intimem-se as partes da decisão retro. -Advs. LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO.-

32. ORDINARIA DE COBRANCA-1275/2004-ACINDAR INDUSTRIA ARGENTINA DE ACEROS S/A x ARAMETEC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA-Desp. de fls.166...Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 153/165, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Int. -Advs. RENAN ADAIME DUARTE, ALEXANDRE BRANDAO AMARAL, MARCELO KRUEL MILANO DO CANTO, CARLOS ALBERTO FARIÓN DE AGUIAR e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.-

33. REVISAO DE PRESTACAO-1281/2004-ROBERTO CARLOS DOS SANTOS e outro x DUCK IMOVEIS LTDA-Desp. de fls.309...I. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 15/09/06 às 14:00 horas. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. -Advs. IVAIR JUNGLIOS e JOAO PAULO BONFIM.-

34. RESSARCIMENTO-1477/2004-ALICE MORO DALLEGRAVE x AYRTON JOSE RONCATO - FI-Desp. de fls.237...Intimem-se as partes a se manifestarem acerca do laudo pericial juntado às fls. 186/236. int. -Advs. DIONISIO OLIC-SHEVIS e MARCIO GRABRIELLI GODOY.-

35. MONITORIA-121/2005-AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS IMOBILIARIAS x COLOR SIL TINTAS LTDA-Desp. de fls.83...Defiro a expedição de ofícios conforme requerido à fl. 82, para fins de endereço. Int. Ao autor para antecipar as custas para expedição de ofícios no valor de R\$21,00. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-225/2005-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x BELMIRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA-Desp. de fls.142...intime-se o embargante a se manifestar sobre o petítório de fls. 140/141, bem como, para efetuar o depósito referente aos honorários periciais. Int. -Advs. GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FRANCISCA GARCIA RODRIGUES.-

37. ORDINARIA-312/2005-LWS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA x LWS TECNOLOGIA E SERVI-

COS LTDA-Desp. de fls.121...Especifiquem as partes as provas que desejam produzir,justificando sua finalidade e pertinencia Int. -Advs. ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA, ALEXANDRE ZOLET e REGINA DE BARBARA DA SILVA.-

38. DECLAR.NUL.DE TITULO-364/2005-X-LEME SERVICOS DE RADIOLOGIA CLINICA S/C LTDA x ALBERTO MARCIO JANG-Desp. de fls.68...recebo a petição de fls. 66/67 como emenda a petição inicial. Diante da alteração do valor da causa, proceda-se a alteração da capa, tendo em vista que o rito a ser seguido é o ordinário. Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações previstas no artigo 285 do CPC. Int. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI.-

39. DECLAR.NUL.DE TITULO-509/2005-LUIZ FERNANDO BUSNARDI x VICINI PNEUS LTDA-Desp. de fls.116...I. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 27/09/06 às 14:00 horas. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. -Advs. LAURY LUCIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA PREISS DOS SAN e LAERTE PAULO WEBER.-

40. INVENTARIO-590/2005-AMELIA DE CASSIA GALLON e outros x ESP. GETULIO CAMARGO-Desp. de fls.55...I) Intime-se a inventariante para que venha retirar os ofícios para a devida diligência. II) Obtida a resposta dos ofícios, tome-se por termo as declarações preliminares, dizendo em seguida, todos os interessados. Concedo vista dos autos conforme pedido de fls. 53 pelo prazo legal. Int. Desp. de fls. 76...I) Realmente conforme se verifica da partilha realizada por ocasião da separação do autor da herança, o lote nº 08 da quadra 15, da planta Moradias Iracema, Bairro Cajuru, desta Capital, ficou pertencendo à sua ex-esposa Ana Cândida Camarga, (cópia do formal de partilha juntado às fls. 40/44), razão pela qual determino a exclusão deste imóvel do presente inventário. II) Com relação ao lote de terreno nº 26 da quadra 40 da Palnta Jardim Maracanã, objeto da matrícula nº 44.541, igualmente deve ser excluído do presente inventário, visto que nos termos da referida matrícula, este imóvel não pertence ao acervo do espólio, visto que ali consta como adquirente a Sra. Amélia de Cássia Gallon. III) Com relação se houve ou não união estável do autor da herança com Amélia de Cássia Gallon, aguarde-se o desfecho da ação Declaratória de União estável nº 2428/2005 junto à 2ª Vara da Família desta Capital. IV) Intime-se o inventariante para que apresente a descrição dos bens que realmente pertencem ao acervo do espólio, e após, tome-se por termo, dizendo em seguinte todos os interessados. Int. -Advs. GILMAR SCHWANKA e SHIRLEY TORRES COSENZA.-

41. OBRIGACAO DE FAZER-652/2005-ALDEMIRO NARDELLI e outros x DIRPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTO LTDA-Desp. de fls.120...Intempestiva a réplica à contestação apresentada somente em 28/03/2006 (fls.102) uma vez que intimado o autor para no dia 15/12/2005 (fls. 100) sendo que inclusive os autos estavam além do prazo legal em poder do ilustre advogado dos requerentes, obrigando-se a instauração de procedimento para sua devolução. Diante do exposto, defiro o pedido para desentranhamento da peça de fls. 102/106, com fundamento no preceituado no artigo 195 do CPC, o que somente se fará depois de decorrido prazo para interposição de recurso (daqui há 60 dias, que é uma margem de segurança para tanto). Oficie-se à Prefeitura Municipal de Curitiba como solicitado a fls. 117. Depois da remessa dos ofícios designarei audiência de instrução e julgamento, deferindo-se desde já a produção da prova testemunhal solicitada. Int. -Advs. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS e CARLOS HUGO MARAVALHAS.-

42. REVISIONAL DE CONTRATO-719/2005-REGINALDO AMORIN DE LIMA x A.W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Desp. de fls.263... Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2. A prova oral é desnecessária ao deslinde da questão, assim, resta indeferido. Concedo à parte ré o prazo de 10 (dez) dias para juntada de parecer econômico-financeiro. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e AIRTON SAVIO VARGAS.-

43. EXECUCAO DE TITULO-1021/2005-PLANSHOPPING - PLANEJ., CONSULT. E ADM. SHOPPING x VERKEL COMERCIO DE CALCADOS LTDA-Desp. de fls.33...Defiro a expedição dos ofícios requeridos às fls. 32, para fins de endereço. Int. Ao autor para antecipar as custas para expedição dos ofícios no valor de R\$14,00. -Adv. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.-

44. REINTEGRACAO DE POSSE-1066/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAERCIO LONDRO DE OLIVEIRA JUNIOR.-Ao autor para retirar ofícios expedidos a f. 62. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

45. ARROLAMENTO-1245/2005-ALCEU CORDEIRO x ESP. YALE MARIA PINHEIRO CORDEIRO-Desp. de fls.28...Considerando que a autora da herança não deixou descendentes, lavre-se o auto de adjudicação em favor do viúvo meeiro Alceu Cordeiro. Isto feito e assinado voltem. Int. -Adv. GUILHERME CORDEIRO NETO.-

46. BUSCA E APREENSAO-1261/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x IVONE CASTANHA-Desp. de fls.26...Defiro a expedição de ofícios requeridos as fls. 25, somente para fins de endereço. Defiro a expedição de ofício ao Detran, a fim de que proceda ao bloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. Indefiro a expedição de ofício aos Comandos das Policias Rodoviárias e Estadual, pois a apre-

ensão do bem deve se dar mediante ato judicial (mandado ou precatória). Recebidas as respostas dos ofícios, manifeste-se o autor. Int. e dil. necessárias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.-

47. MONITORIA-1279/2005-QUIMAGRAF IND. E COM. DE MATERIAL GRAFICO LTDA x ALMEIDA ARTES GRAFICAS LTDA e outros-Desp. de fls.65...1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 15/09/06 às 14:15 horas. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. -Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE, JONAS CARVALHO GOULART e JONAS GOULART.-

48. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-1395/2005-MARIA JOSE DE JESUS PALMEIRO x N.G. SILVA - CONST. CIVIS E INCORPORACOES LTDA-Desp. de fls.126...1. Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 11/09/06 às 16:15 horas. 2. Consigne-se no mandado que as partes deverão se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3. Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4. Int. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE.-

49. BUSCA E APREENSAO-18/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE NAIDIA SILVA JUNIOR-Desp. de fls.38...Defiro a expedição de ofício ao DETRAN/PR para que proceda o bloqueio do veículo objeto da presente demanda. Defiro a expedição de ofícios à RECEITA FEDERAL, VIVO, BRASIL TELECOM, GVT, TIM, SANEPAR e COPEL, conforme solicitado às fls. 37, somente para fins informação sobre o endereço do reu. Após as respostas, manifeste-se. Int. Ao autor para antecipar as cusatas para expedição dos ofícios no valor de R\$49,00. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

50. INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-54/2006-LAUDEMIR JOSE TESSER x DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA-Desp. de fls.44 ...Recebo a petição de fls. 43, como emenda a inicial. Intime-se o autor a proceder o recolhimento complementar das custas processuais e Funrejus, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cite-se a ré para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob cominações previstas no artigo 285 do CPC. Int. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.-

51. BUSCA E APREENSAO-127/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ANDREIA DA ANUNCIACAO FARIAS-Desp. de fls.30...Desentranhe-se o mandado conforme requerido às fls. 29. Defiro o pedido de reforço policial, se for necessário. Int. Desp. de fls. 34...Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a se manifestar acerca do petítório de fls. 33. Int. Desp. de fls.38...Intime-se o requerente a se manifestar acerca do contido em certidão de fls. 36/verso. Int. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.-

52. REPARACAO DE DANOS-165/2006-MARILENE MEDINA x STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA e outro- Ao requerido para retirar carta precatória expedida a f. 182, bem como se manifeste acerca da devolução das cartas de intimação de fls. 184/185 e 192/193. -Advs. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, ARNALDO APARECIDO CORAÇÃO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MONICA MINE YAO.-

53. BUSCA E APREENSAO-300/2006-FINANCEIRA ALFA S.A x EMERSON ANDRE DA SILVA DIAS-Desp. de fls.28...Recebo a petição de fls. 24 como emenda à inicial. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN/PR, a fim de que proceda o bloqueio do veículo objeto da demanda. Cumpra-se o despacho de fls. 23. Int. Desp. de fls. 33...Defiro a expedição dos ofícios solicitados no item "a" de fls. 32, somente para fins informação sobre o endereço do réu. Defiro a expedição de ofício ao DETRAN/PR, a fim de que proceda o bloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. Indefiro a expedição de ofício aos Comandos das Policias Rodoviárias Federal e Estadual e ao Batalhão de Polícia Rodoviárias, pois apreensão do bem deve se dar mediante ato judicial (mandado ou precatória). Recebidas as respostas dos ofícios, manifeste-se o autor. Int. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH.-

54. SUMARIA DE COBRANÇA-335/2006-JAIRO CESAR PAMPLONA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL-Desp. de fls.32...Acolho a emenda a inicial. Anote-se o substabelecimento de fls. 29. Designo audiência de conciliação para o dia 11/09/06 às 15:30 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposta com poderes para transgír, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar de provas dos autos. Int. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY e SORAYA LOPES GONCALVES.-

55. REINTEGRACAO DE POSSE-427/2006-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIA TEREZINHA BARRETO-Desp. de fls.16...À conta

e preparo. Ao autor para efetuar o preparo das custas de fls. 16, no valor de R\$4,20. -Adv. LUIZ RENATO P.SANTA RITTA.-

56. IMPUGNACAO-471/2006-REGINALDO DE SOUZA RODRIGUES x FABIO LUIS FERREIRA-Desp. de fls.29/30...Reginaldo de Souza Rodrigues, ré nos autos 1333/05 de Ação de Rescisão Contratual, manejou a presente Impugnação a pedido de Assistência Judiciária formulado pelo autor, Fabio Luis Ferreira, argumentando para tanto que: a) o autor dispõe de padrão socioeconômico incompatível com a manutenção do benefício; b) o autor encontra-se trabalhando, no cargo de gerente financeiro, recebendo uma boa remuneração; c) que a esposa do autor é funcionária pública estadual; d) que os filhos do autor estudam em escolas particulares; e) o autor paga aluguel de um imóvel de bom padrão, onde reside. O impugnado sustentou que: a) está desempregado; b) seus filhos estudam em escola municipal c) o imóvel onde reside não é do bom padrão, tenod dificuldade para efetuar o pagamento do aluguel e condomínio. O impugnante, às fls. 26/28 ratificou o pedido inicial. É o sucinto relatório. Diz o art. 4º da Lei 1060/50 que: "...". Por outro lado, nos termos do artigo 4º, §1º e artigo 7º da lei comento, o ônus de provar a capacidade financeira é do impugnante. In caso, o impugnante não trouxe qualquer prova de sua alegação. Limitou-se a alegar que o autor/impugnado falta com a verdade, mas, nenhum indício carrou aos autos a fim de comprovar que o autor pode arcar com as custas do processo. Veja-se que o réu disse que o autor encontra-se trabalhando no Grupo LN empreendimentos Imobiliários - Bonapart Hotéis, mas nenhum documento ou declaração juntou. Por isto, indefiro a presente impugnação e condeno o impugnante ao pagamento de custas processuais decorrentes de tal incidente. Neste sentido: "...". Traslade-se cópia aos autos em apenso. Int. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e KELLY SOARES POLTRONIERI.-

57. REINTEGRACAO DE POSSE-475/2006-MARCIA LIA SERAFINI CORREA x ALI ABD ALI MANSUR e outro-Desp. de fls.24...Defiro os benefícios da assistência judiciária. Deve a autora atender ao item "b" do despacho de fls. 17. Int. -Adv. PATRICIA LUCIANE DE CARVALHO.-

58. BUSCA E APREENSAO-524/2006-BANCO FINASA S/A x HILARIO DE FREITAS MONTEIRO-Desp. de fls.26...Defiro a expedição de ofício à COPEL, SANEPAR, BRASIL TELECOM, TELEPAR CELULAR< GVT- VIVO e RECEITA FEDERAL, conforme solicitado às fls. 25, somente para fins informação sobre o endereço do requerida. Recebidas as respostas, manifeste-se o autor. Ao autor para antecipar as custas para expedição dos ofícios no valor de R\$49,00. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

59. INVENTARIO-680/2006-CLARA JAVORSKI ARAUJO x ESPOLIO DE ADAO JAVORSKI-Desp. de fls.10...I) Nomeio como inventariante a herdeira requerente clara Javorski Araújo, mediante o compromisso legal. II) Em vinte dias, deve a inventariante prestar as declarações preliminares, descrevendo os bens e seus valores reais. Após, tome-se por termo, dizendo em seguida, todos os interessados. III) Apresentada as declarações preliminares, verifique-se o valor dos bens a serem inventariados e recolha-se a diferença da taxa do FUNREJUS e das custas processuais. IV) Junte-se certidões do fisco municipal, estadual e da Receita Federal. INT. -Adv. DELAIRC ROSE-MARI TRENTINI.-

60. ORDINARIA-683/2006-ESP. DE SADY FREITAS DORNELLES x BANCO DO BRASIL S/A-Desp. de fls.41...Tendo em vista que o inventário de Sadu Freitas Dornelles já se encerrou, todos os seus herdeiros devem integrar o pólo ativo da lide. Diante disto, intime-se para emendar a inicial no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. LUIZ RENATO PEDROSO.-

61. REINTEGRACAO DE POSSE-771/2006-JORGE LUIZ BERNARDI x VALDIR DE TAL-Desp. de fls.356...Oficie-se à Receita Federal, a fim de que remeta ao Juízo cópia das 02 (duas) últimas declarações de bens e rendimentos em nome dos executados, tendo em vista que o executados, tendo em vista que o exequente não logrou êxito na localização de bens penhoráveis. Após a resposta, intime-se o exequente para manifestação. Intime-se. Ao exequente para retirar ofício de fls. 358. -Adv. VALDEMIR A. PONTES.-

62. EMBARGOS DO DEVEDOR-774/2006-JOAOQUIM LOPES e outro x CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B-Desp. de fls.07...Intimem-se os embargantes para emendar a inicial, declinando de forma objetiva os fundamentos jurídicos de sua pretensão e o quantum referente ao alegado excesso de execução, sob pena de liminar rejeição. No emsmo prazo deverão promover o pagamento das custas e FUNREJUS, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, voltem conclusos. -Advs. JOAQUIM LOPES e VANESSA VOLPI BELLEGARD.-

63. USUCAPIAO-777/2006-MARIO YOSHIO NISHIMURA x -Desp. de fls.79/80...Deve a autora juntar aos autos cópia de seu comprovante de rendimentos a fim de ser examinado o pedido de assistência judiciária gratuita. Neste sentido, convém trazer à baila parte do voto do DD. Des. Eugênio C.Achille Grandinetti, proferido no julgamento do agravo de instrumento nº 302.035-\*7, 16ª Câmara Cível do TJPR: "...". Int. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI.-

64. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-792/2006-CELSON PEREIRA x BANCO ITAUCRED FINANCIAMNETOS-Desp. de fls.19...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. Tendo em vista o benefício economico perseguido, altere-se o valor da causa para R\$14.000,00. Faculto ao autor a emenda à inicial nos termos do artigo 276 do CPC. INT. -Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR.-

65. EMBARGOS A EXECUCAO-799/2006-GLAUCIO ROGERIO BAVIA AMARAL BARROS e outro x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL-Desp. de fls.17-verso...Aguarde-se a segurança do juízo da execução. Após, v.



conclusos. -Adv. MARTIN ROEDER FILHO e ANTONIO EMERSON MARTINS.-

66. SUMARIA DE COBRANÇA-824/2006-PARCO DEI PRIN-  
CIPAL CONDOMINIO x RACHEL SOARES RODRIGUES-  
Desp. de fls.26... 1. Designo audiência de conciliação para o  
dia 24/08/06 às 15.00 horas. 2. Cite-se o réu para comparecer à  
audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, des-  
de que o façam por intermédio de advogado, devendo constar  
do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com  
poderes para transigir, implicará no reconhecimento como ver-  
dadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário re-  
sultadas provas dos autos. 3. Int. Ao autor para antecipar as  
custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00. -Adv.  
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.-

67. -2000/2006- x -Feitos que aguardam o depósito inicial no  
prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição.  
Artigo 257 do CPC):

1)INVENTÁRIO -CLECY PEREIRA X ESP. EMORY PEREIRA,  
no valor de R\$283,50 + R\$105,00 (FORMAL) + R\$7,00  
(AUTUAÇÃO) - Adv.:CLAUDIA GUEDES PEREIRA  
2)COBRANÇA - COND. CONJ. MORADIAS ITATIAIA IV X  
PEDRO CAETANO XAVIER, no valor de R\$546,00 + R\$40,00  
(O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.:FERNANDA PIRES  
ALVES  
3)BUSCA E APREENSÃO -BANCO SANTANDER BRASIL  
S.A X MOACIR RODRIGUES FILHO, no valor de R\$420,00  
+ R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.EDUARDO  
MALUCELLI:  
4)BUSCA E APREENSÃO -BANCO FINASA S/A X APARE-  
CIDA MARIA DE LIMA SIQUEIRA DA CRUZ, no valor de  
R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) -  
Adv.:LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO  
5)RENOVATÓRIA -SHELL BRASIL LTDA X LEVY RIEKE,  
no valor de R\$609,00 + R\$34,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUA-  
ÇÃO) - Adv.:AUGUSTO PASTYCH DE ALMEIDA

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 139/2006 SEXTA VARA CIVEL  
DR. ANA LUCIA FERREIRA/CARMEN LUCIA DE AZE-  
VEDO E MELLO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0015	000010/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0043	000701/2005
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0057	001409/2005
ADRIANA ESTIGARA	0026	000037/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0020	000843/2002
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0029	000327/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0051	001130/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0042	000623/2005
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE	0010	000953/2000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0014	001665/2001
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0019	000800/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	001392/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0045	000791/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0055	001237/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0046	000798/2005
	0066	000641/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0053	001179/2005
ANDREI MININEL DE SOUZA	0035	001431/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0021	001156/2002
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0014	001665/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0047	000846/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0026	000037/2004
BENEDITO GOMES BARBOZA	0010	000953/2000
BLAS GOMM FILHO	0040	000275/2005
	0072	000596/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0017	000419/2002
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0028	000249/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0032	000794/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0003	001239/1997
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0019	000800/2002
CARLOS GUSTAVO STIER	0044	000713/2005
CARLOS MAZZA FILHO	0023	000445/2003
CARLOS PZEBEOWSKI	0054	001235/2005
CARMEM REGINA B. MACIEL	0014	001665/2001
CARMEN ROBERTA FRANCO	0046	000798/2005
CELSO VEDOLIN TEIXEIRA	0036	001433/2004
CESAR AUGUSTO TERRA - PRO	0011	000042/2001
CLAUDIO MARCELO BAIK	0061	000211/2006
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0001	000655/1993
	0024	001132/2003
DANIELE DE BONA	0064	000391/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0043	000701/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0051	001130/2005
DIEGO MARTINS CASPARY	0020	000843/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0050	001126/2005
	0064	000391/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0041	000384/2005
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0029	000327/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0037	001466/2004
EDUARDO BOSCHETTI	0036	001433/2004
EDUARDO MALUCELLI	0071	000595/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0015	000010/2002
ENIO LUIZ COSTA	0014	001665/2001
ERALDO LUIZ KUSTER	0037	001466/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0005	000987/1998
FABIAN MARCELO GARCIA	0043	000701/2005
FABRICO VERDOLIM DE CARV	0035	001431/2004
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0016	000405/2002
FERNANDO BONATTO	0038	000148/2005
FERNANDO SCHIAFFINO SOUTO	0065	000458/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0025	001404/2003
FREDY YURK	0045	000791/2005
GABRIEL ANTONIO H. NEIVA	0023	000445/2003

GABRIEL BARDAL	0060	000103/2006
GERALDO MARQUES	0014	001665/2001
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0015	000010/2002
	0031	000503/2004
GIOSEER ANTONIO OLIVETTE C	0068	000696/2006
GLAUCIUS GHEBUR	0043	000701/2005
GORGON NOBREGA	0015	000010/2002
GUSTAVO BERTO ROCA	0043	000701/2005
GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	0044	000713/2005
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0032	000794/2004
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0066	000641/2006
HEROLDES BAHR NETO	0035	001431/2004
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0052	001142/2005
IDELANIR ERNESTI	0062	000253/2006
IDERALDO JOSE APPI	0016	000405/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0025	001404/2003
JAIR MOSCARDINI	0002	001327/1996
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0015	000010/2002
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0007	000149/2000
JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0037	001466/2004
JOAO CARLOS DELAY	0014	001665/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	000042/2001
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0015	000010/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0028	000249/2004
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0061	000211/2006
JOSE NAZARENO GOULART	0075	000599/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0058	001428/2005
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0003	001239/1997
JOSE VALTER RODRIGUES	0058	001428/2005
JULIO CESAR BROTTTO	0010	000953/2000
JULIO CESAR DALMOLIN	0003	001239/1997
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0027	000241/2004
JURGEN JAKOBS PULS	0018	000784/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0050	001126/2005
	0064	000391/2006
	0040	000275/2005
LAURI JOAO ZAMBONI	0045	000791/2005
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0013	001565/2001
LEANDRO DE ANDRADE	0070	000797/2006
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0050	001126/2005
LEONARDO WERNER P. DA SIL	0033	001328/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0031	000503/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0001	000655/1993
LORENA MARINS SCHWARTZ	0024	001132/2003

	0008	000894/2000
	0005	000987/1998
	0051	001130/2005
	0029	000327/2004
	0006	001200/1998
	0046	000798/2005
	0054	001235/2005
	0013	001565/2001
	0069	000737/2006
	0048	000859/2005
	0057	001409/2005
	0009	000909/2000
	0030	000418/2004
	0012	001343/2001
	0032	000794/2004
	0018	000784/2002
	0063	000260/2006
	0049	001064/2005
	0052	001142/2005
	0028	000249/2004
	0005	000987/1998
	0058	001428/2005
	0046	000798/2005
	0033	001328/2004
	0004	000116/1998
	0013	001565/2001
	0022	000309/2003
	0006	001200/1998
	0013	001565/2001
	0014	001665/2001
	0036	001433/2004
	0056	001341/2005
	0039	000239/2005
	0009	000909/2000
	0051	001130/2005
	0002	001327/1996
	0073	000597/2006
	0035	001431/2004
	0074	000598/2006
	0038	000148/2005
	0010	000953/2000
	0003	001239/1997
	0038	000148/2005
	0007	000149/2000
	0030	000418/2004
	0067	000691/2006
	0019	000800/2002
	0056	001341/2005
	0010	000953/2000
	0003	001239/1997
	0057	001409/2005
	0019	000800/2002
	0038	000148/2005
	0007	000149/2000
	0040	000275/2005
	0040	000275/2005
	0055	001237/1996
	0008	000894/2000
	0005	000987/1998
	0019	000800/2002
	0033	001328/2004
	0048	000859/2005
	0007	000149/2000
	0059	001441/2005
	0017	000419/2002
	0050	001126/2005
	0064	000391/2006
	0003	000791/1997
	0014	001665/2001

LUCIANA GRANDO PADILHA	0005	000987/1998
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0051	001130/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0029	000327/2004
LUIZ ANTONIO DAROS	0006	001200/1998
LUIZ CELSO DALPRA	0046	000798/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0054	001235/2005
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0013	001565/2001
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0069	000737/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0048	000859/2005
MARCELO MUCCI LOUREIRO DE	0057	001409/2005
MARCELO NAKASHIMA	0009	000909/2000
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0030	000418/2004
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0012	001343/2001
MARCUS AUGUSTO COELHO	0032	000794/2004
MARCUS AURELIO LIOGI	0018	000784/2002
MARGARETH BERTONCELLO	0063	000260/2006
MARIA HELENA A. MENDES DO	0049	001064/2005
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0052	001142/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0028	000249/2004
MARINEIDE SPALUTO	0005	000987/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG	0058	001428/2005
MAURICIO KAVINSKI	0046	000798/2005
MAYLIN MAFFINI	0033	001328/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	000116/1998
	0013	001565/2001
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0022	000309/2003
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0006	001200/1998
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0013	001565/2001
ORMILO HENINGTON PORTILHO	0014	001665/2001
PATRICIA SCHMIDT	0036	001433/2004
PAULA ROBERTA PIRES	0056	001341/2005
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0039	000239/2005
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0009	000909/2000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0051	001130/2005
PEDRO SCALCO	0002	001327/1996
PERCY ARAUJO	0073	000597/2006
PLINIO LUIZ BONANCA	0035	001431/2004
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	0074	000598/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	0038	000148/2005
RENE DOTTI	0010	000953/2000
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0003	001239/1997
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0038	000148/2005
RILTON ALEXANDRE GUIMARAE	0007	000149/2000
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0030	000418/2004
	0067	000691/2006

ROBERVAL KLUGER MENDES	0056	001341/2005
RODRIGO J. CASAGRANDE	0010	000953/2000
ROGERIA DOTTI DORIA	0003	001239/1997
ROSANA HACK CAMARGO	0057	001409/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0019	000800/2002
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0038	000148/2005
SADI BONATTO	0007	000149/2000
SAMUEL IEGER SUSS	0040	000275/2005
SCHEILA MACEDO	0040	000275/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS	0055	001237/1996
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0008	000894/2000
SERGIO TERNUS	0005	000987/1998
SILMARA DO RICIO DA SILVA	0019	000800/2002
SILVIA MOREIRA PINTO	0033	001328/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0048	000859/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0007	000149/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0059	001441/2005
	0017	000419/2002
VALDEMAR J. BOBATO JR	0050	001126/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0064	000391/2006
	0003	000791/1997
VANESSA PEDROLLO CANI	0014	001665/2001
VANESSA R. FORSTER		

VICENTE HIGINO NETO	0009	000909/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0019	000800/2002
VITOR CESAR BONVINO	0027	000241/2004
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0003	001239/1997
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0032	000794/2004

1. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-655/1993-VILMAR LUIZ JUNGES x BORIS FAIGENBAUM-Defiro fl. 175. De-  
prequese para os fins pretendidos pelo Exequente. Aguardando  
retirada da precatória. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ  
e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA.-

2. ANULATORIA C/ TUTELA-1327/1996-ELZA RANGEL JANZEN e outros x AUTO VIACAO CURITIBA e outro- Ci-  
encia as partes da manifestação do perito de fls. 633 e seguin-  
tes-Adv. PEDRO SCALCO e JAIR MOSCARDINI.-

3. REINTEGRACAO DE POSSE-1239/1997-FORD LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x LLOMAGO OBRAS E  
SERVICOS S.C. LTDA -Reporto-me ao despacho de fl. 110.  
Int. FREDERICO MOREIRA CAMARGO.-

4. RESSARCIMENTO-116/1998-SUL AMERICA TERRES-  
TRES MARITIMOS E ACIDENTES CIA x ROGERIO BRU-  
CKMANN e outro-Diga o autor sobre o interesse no prossegu-  
imento do processo, no prazo de cinco dias. -Adv. MILTON  
LUIZ CLEVE KUSTER.-

5. CAUTELAR INOMINADA-987/1998-ENEAS DA LUZ BATISTA JUNIOR x JOSE DA SILVA GUSMAO e outros-  
Autos n.º 1.222/98 e 987/98 Vistos, etc. A vista do contido na  
petição de fl. 470, dando conta do recebimento do crédito, com  
fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC, JULGO EX-  
TINTAS AS EXECUÇÕES destes autos de ação ordinária de-  
claratória sob n.º 1.222/98 e medida cautelar sob n.º 987/98,  
em que são partes Enéas da Luz Batista Junior; Banco Itaú S/A  
e Banco do Brasil S/A. Custas pagas. Oportunamente, dê-  
se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Adv. MARI-  
NEIDE SPALUTO, SILMARA DO RICIO DA SILVA GUI-  
MARAES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS  
e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-1222/98.

6. ANULATORIA-1200/1998-HOSP



às taxas de condomínio inadimplidas, inclusive daquelas vencidas no curso da demanda, corrigidas monetariamente a partir do vencimento, pela média entre o INPC e IGP, juros de 1% ao mês, a partir do vencimento, além da multa prevista na convenção até o advento do Novo Código Civil e, a partir de então, multa de 2%. Condeno a Requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do procurador do Requerente, que fixo em dez por cento sobre o valor do débito, devidamente atualizado, fixação esta que se dá em virtude da singularidade da causa. Cumpra-se, no que for aplicável, o Código de Normas da douta Corregedoria da Justiça do Estado. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

22. INDENIZACAO-309/2003-MELISSA KARLA DAIS TARRIFA x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS- Manifeste-se sobre as petições de fls. 1381/1472.- Adv. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI-.

23. BUSCA E APREENSAO-445/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SINCLAIR GUELDIN DE CAMPOS-Ciência as partes da copia do agravo de instrumento. -Advs. GABRIEL ANTONIO H. NEIVA LIMA FILHO e CARLOS MAZZA FILHO-.

24. USUCAPIAO-1132/2003-ALFREDO BENINCA FILHO e outro x CORPUS - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-Diga o autor sobre a devolução da carta AR-ausente3x. -Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEYDE ARRUDA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2003-PHENIX SEGURADORA S/A x ADAO DA SILVA-Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e FILIPE ALVES DA MOTA-918/03.

26. REVISIONAL DE CONTRATO-37/2004-RENHOLD STEPHANES JUNIOR x BANCO ITAU S/A- Concedo às partes o prazo de dez dias para que junte os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Int.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ADRIANA ESTIGARA-.

27. BUSCA E APREENSAO-241/2004-BANCO DIBENS S/A x ADRIANA CRISTINA DOS BANCOS- Desentranhe-se o mandado para diligência no endereço de fl. 150, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas mediante cautelas legais. int.-Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PINTO D AMICO-.

28. ORDINARIA C/ TUTELA-249/2004-TULIO CESAR DE BARROS x SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL- Considerando que a Requerida nao deu atendimento ao determinado à fl. 313, acolho r. pronunciamento ministerial de fl. 361, para o fim de determinar a remessa dos autos à Superior Instância, vencidas as cautelas de estilo. Int. -Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

29. DECLARATORIA C/ TUTELA-327/2004-ELODIA CONSTANTINO ROMAN x BRASIL TELECOM S/A-Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-.

30. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-418/2004-CARTOSUL FABRICACAO DE ARTEFATOS DE PAPELAO LTDA x DUPLORAR S/A - IND E COM DE AR CONDICIONADO-Ciência as partes sobre a informação do Sr. Perito (fl.169)-Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

31. REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-503/2004-MARIO AUGUSTO ULANDOWSKI x BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CRED.IMOBILIARIO- ...Após, digam as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias sobre o laudo, iniciando o prazo pela parte autora em seguida a parte Requerida. Int.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-794/2004-RYNALDO DE OLIVEIRA ROCA JUNIOR x MARCELO EDUARDO SILVA BARBOSA e outro- Vistos e Examinados...etc. Pelo exposto, julgo totalmente procedente o pedido para o fim de condenar os réus a prestarem as contas pedidas, na forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as contas que o autor apresentar, de acordo com o artigo 915, parágrafo 2.º, do Código de Processo Civil, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o grau de complexidade da causa, o zelo do profissional e o local e tempo exigidos para a realização do serviço (artigo 20, § 4.º, Código de Processo Civil), arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Publique-se.Registre-se e Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, WILLIAM MOREIRA CASTILHO, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e MARCUS AURELIO COELHO-.

33. ORDINARIA C/ TUTELA-1328/2004-MARCIO JOSE IANTAS x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Vistos, etc. Assim sendo, diante do acima exposto e mais do que dos autos consta e, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 214 a 218 celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, JULGO EXTINTO estes autos de Ação Oratória c/Tutels sob n. 1.328/04 em que é Requerente MARCIO JOSE IANTAS, e Requerido BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, Inc. III, do CPC. O Requerente fica dispensado do preparo das custas em razão da gratuidade. Expeça-se alvará em favor do Requerido, independentemente do trânsito e m julgado.Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.-Advs. MAYLIN MAFFINI, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

34. ORDINARIA C/ TUTELA-1392/2004-CARLOS ALBERTO VARIANI x BRASIL TELECOM S/A e outro- Á Requerida para assinar o substabelecimento de fl. 194.-Adv. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

35. REGRESSIVA-1431/2004-QBE BRASIL SEGUROS S/A x J. R. TRANSPORTES LTDA- Ciente da desistência formulada pela parte Requerida à fl. 186, no que respeita à testemunha que arroufou. No mais, aguarde-se a audiência designada no despacho de fl. 165, ciente a litisdenúncia da necessidade de antecipação das custas para intimação das testemunhas que arroufou à fl. 143, tanto daquela que reside nesta Comarca, quanto daquela que reside em MARATAIZES-ES, que será ouvida por ato deprecado, certo que as cópias para extração da deprecata deverão, também, ser fornecidas pela denunciada à lide. Prazo de dez dias, pena de preclusão. intimem-se. -Advs. HEROLDES BAHR NETO, ANDREI MININEL DE SOUZA, PLINIO LUIZ BONANCA e FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-.

36. COBRANCA-1433/2004-KALEGARI - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x MOVEIS ITAQUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Vistos em saneador; Preliminares Decadência Rejeito a alegação de decadência tendo em vista que a ação foi proposta dentro do prazo quinquenal, visto que a rescisão ocorreu em 20/08/2003 e a ação foi proposta em 03/12/2004. Neste sentido é a orientação jurisprudencial: "PRO-CESUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 44, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 4886/65, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8420&2 - PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL - TRANSCORRIDO O LAPSO TEMPORAL, CORRETA EXTINÇÃO DO FEITO COM FULCRO NO ART. 269 - IV, DO CPC - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - E uníssono o entendimento de que os cinco anos previstos no art. 44, da Lei 4886/65, com a mdação que lhe foi dada pela Lei 8420&2,

refere-se a prazo decadencial, para o exercício do direito de ação na qual o

representante co ial poderá pleitear todas as parcelas atinentes ao período

contrata, este sim, estão submetido ao lapso da prescrição vintenária (art. 177, do CC/16) (TAPR - AC 02865 8 - (2364 - Curitiba - 15\* C.Civ. - Rel. Des. Anny Mary Kuss - DJPR 22.04.2005)" Afasto também esta preliminar, pois o pedido é certo e determinado, e dos fatos narrados decorre o pedido logicamente, facilmente se conclui que os autores pretendem contestar a rescisão contratual e receber valores que consideram devidos. Quanto aos documentos, anexaram aos autos os que dispunham, sendo que sua análise será feita quando da dilação probatória. As partes estão devidamente representadas, estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual, declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos? a) se houve aviso prévio para a rescisão contratual; b) se a denúncia foi desmotivada; se houve desídia no exercício da representação comercial, bem como redução nas vendas; c) se houve redução no percentual das comissões e descontos indevidos; d) se há valores devidos pela ré aos autores. Defiro a produção de prova oral pericial requerida pelos autores. 1) Nomeio Perito o Sr. Flavio Tozin, independentemente de compromisso legal, o qual poderá ser encontrado através do telefone nº (041) devendo ser intimado para que se manifeste quanto à aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários, os quais serão arcados pelos autores. 2)Intimem-se as partes da nomeação, bem como para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. 3) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1) Em casey não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr.Perito para manifestar-se e v. conclusos; 3.2) Havendo consenso, Intimem-se os autores a efetuar o depósito dos honorários se após remetam-se os autos ao Sr. Perito para realização da pericia e apresentação do laudo pericial, no prazo de 30 (trinta) dias. 4) Apresentado o laudo, digam as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) para cada uma. Após, voltem para designação da audiência de instrução e julgamento. -Advs. EDUARDO BOSCHETTI, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e PATRICIA SCHMIDT-.

37. COBRANCA-1466/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A- Vistos em Saneador, etc; Preliminar A preliminar de ausência de interesse de agir deve ser afastada, pois os documentos necessários à ação foram devidamente juntados pelo autor, quais sejam, os documentos das vítimas, prontuários, cessão de direitos e boletim de ocorrência. Como o processo trata de matéria que exige prova complexa, convendo-o para o rito ordinário. Reside o controverso em saber se houve o recebimento de verbas do SUS pelo autor fato que impediria o recebimento de reembolso pela seguradora. Defiro a prova pericial atuarial requerida pela ré. Nomeio para esta finalidade o Sr.Brtiulio Bulzico, que deverá observar o disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil. As partes, no prazo legal, poderão indicar assistente técnico e ofertar quesitos. Após a oferta destes, deverá o perito ser intimado para manifestar se aceita o encargo e, se positivo, formular proposta de honorários, que ficará a cargo da ré. Fixo o prazo de 40 dias para apresentação do laudo. Após a juntada, intime-se as partes para os fins do parágrafo único do artigo 433. do Código de Processo Civil. Oportunamente será concedido prazo para memoriais. Intimem-se. diligências necessárias. Digam as partes sobre a manifestação do sr. Perito onde estimou seus honorários em R\$ 12.360,00. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-.

38. ORDINARIA-148/2005-ANA MARIA ROSENBERGER TOPANOTI x PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONA. DO BCO BR- Vistos e Examinados... Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido para o fim de de-

terminar o pagamento das diferenças da correção monetária, incidindo o IPE nos seguintes meses e percentuais: junho/87 (26.06), janeiro/89 (42,72%) fevereiro a abril/89 (18,35%, 19,81%, 10,96%) março/90 (84,32%) abril/90 (44,80%) maio 90 (7,87%) fevereiro/91 (21,87%) março/91 (11,79%), corrigidos monetariamente, valor este a ser alcançado por cálculo da contadoria judicial. Juros de mora de 0,5% ao mês, desde a citação e até 12.02.03 e, a partir de então, no percentual de 1% ao mês (art 406 do CCB). Pelo princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa. -Advs. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, SADI BONATTO, FERNANDO BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-.

39. ALVARA JUDICIAL-239/2005-MARILUCIA HOFFMANN MASSIGNAN x ESP. ODET OLIVEIRA LIMA HOFFMANN-Vistos, etc.A vista do contido na informação de fl. 134, da Sra. Contadora Judicial, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de ALVARA sob n.º 239/05 em que é Requerente MARILUCIA HOFFMANN MASSIGNAN e Requerido ESPÓLIO DE ODETE OLIVEIRA LIMA HOFFMANN. Oportunamente, arquivem-se concomitantemente com os autos de arrolamento em apenso, desde que não haja pendência de custas. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT CACHOEIRA-191/2005

40. RESCISAO DE CONTRATO-275/2005-MESSIAS CARMARGO DE MEDEIROS x DENTALNEWS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Para antecipação das custas com as intimações das testemunhas que arroufou na petição de fls. 169 a 170, inclusive no que respeita ao fomento das cópias necessárias à extração da precatória, concedo ao Requerente o prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. A parte Requerida e, sob a mesma advertência, geniar para a retirada e postagem das cartas a que se refere a certidão de fl. 16-v.9, em igual prazo. Intimem-se. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICH, SCHEILA MACEDO e BLAS GOMM FILHO-.

41. ALVARA JUDICIAL-384/2005-RUBENS DE OLIVEIRA e outros x ESP. ALCENDINO DE OLIVEIRA e outro- Inicialmente, aos Requerentes para dizer do interesse no prosseguimento do feito, à vista do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 65 a 67. Ocorre que a alienação somente será possível se obtido o preço de R\$282.300,00, constante da avaliação judicial de fl. 29 e informação de fls. 55 a 56, que ora homologo e determino sejam juntadas cópias dessas peças nos autos de Inventário em apenso.Intimem-se.-Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-796/91.

42. DECLARATORIA-623/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x BERGERSON JOIAS E RELOGIOS LTDA- Como nova data para audiência, designo o dia 16/11/2006, às 14:30 horas. Expeça-se mandado de citação como requerido à l. 37, observando a gatuidade concedida à Requerente. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

43. COBRANCA-701/2005-CELIA REGINA SPIDO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Pelo exposto, julgo totalmente procedente o pedido, para condenar a ré, Liberty Paulista Seguros S.A, a pagar à autora o importe correspondente à diferença entre o valor pago à título de indenização por morte eo efetivamente devido, este equivalente a 29% de 40 salários mínimos vigentes à época do pagamento da indenização do seguro DPVAT, cujo valor deverá ser apurado por cálculo do contador, esclarecendo que sobre referidos valores incidirá correção monetária, conforme Dec. Lei 1544/95, desde a data do pagamento a menor e juros de mora nos termos do artigo 406 do Código Civil, a partir da citação. Custas processuais e honorários advocatícios pela ré, sendo estes calculados com o percentual de 10% do valor da condenação devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

44. MONITORIA-713/2005-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x PROSINTEX IND. COM. IMP E EXPORT.MAQ. P/IND PLASTI e outro- Ciência a parte requerida dos documentos juntados pelo autor com a mnaifestaçãod e fls. 123 e seguintes-Advs. CARLOS GUSTAVO STIER e GUSTAVO LUIZ BIZINELLI-.

45. MONITORIA-791/2005-CLIMATIZACAO E HORTIFRUTIGRANGERA BANAMARQUES x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA- Vistos, etc. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS opostos por SUPERMERCADO FATINATO LTDA., em face de CLIMATIZAÇÃO E HORTIFRUTIGRANGERA BANAMARQUES LTDA., e (artigo 1.102c, inciso 3º, do CPC), para o fim de determinar a substituição do índice utilizado para fins de correção monetária, passando a aplicar o INC, em razão do recolhimento do edido nestes aspecto por parte do Embargado. Custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 10%, proporcionais, a serem calculados, em relação ao Embargante sobre o valor do débito em relação ao Embargado sobre a diferença entre o valor do débito em relação ao Embargado e o valor cobrado e o valor alcadado pela aplicação do INPC, como fator de correção monetária. Transitado em julgado, intime-se o Requerente para dar prosseguimento a execução, observando-se as alterações ocorrido no CPC, com a promulgação da Lei nº 11.232/05. P.R.I.-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e FREDY YURK-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-798/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR ANTAO- Considerando que o ofício de fl. 40 noticia a inexistência de saldo, deverá o exequente, inicialmente, justificar a pertinência do bloqueio pretendido à fl. 42. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO e CARMEN ROBERTA FRANCO-.

47. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-846/2005-D.P. LESNAU CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BENEDITA RAMOS DE SOUZA- Vistos, etc... Considerando que o Exequente renunciou ao crédito, como se infere da pensão de fl. 53, com fundamento no inciso III, do artigo 794 do CPC, JULGO EXTINTO a execução destes autos de ação de despejo por falta de pagamento sob n.º 846/05 em que é Exequente D.P. LESNAU CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e Executado BENEDITA RAMOS DE SOUZA. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

48. COBRANCA-859/2005-LUPEMAR INDUSTRIA METALURGICA PARANA LTDA-ME x CNH LATIN AMERICA LTDA- para o depósito do remanescente dos honorários periciais, concedo à Requerida o prazo de cinco dias, após, ao Sr. Perito para conclusos dos trabalhos no prazo assinalado. Int. -Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e MARCELO MUCICI LOUREIRO DE MELO-.

49. ALVARA JUDICIAL-1064/2005-MAURO DE PAULA MAJ CZAK x MARIO MAJ CZAK- Vistos, etc. Acolho o r. pronunciamento ministerial de fl. 182, consequentemente, julgo como boas as contas preparadas nestes autos de ALVARA sob n. 1064/05 em que é Requerente ADRIANE DE PAULA MAJ CZAK e Requerido MARIO MAJ CZAK. Oportunamente, arquivem-se concomitantemente com os autos de Interdição em apenso. P.R.I.-Adv. MARIA HELENA A. MENDES DOS SANTOS-833/05.

50. BUSCA E APREENSAO-1126/2005-BANCO ITAU S/A x ANEMARY DOMINGUES GUIMARAES- 1. Considerando que às fls. 142 a 145, dos autos de ação revisional sob n.º 1.299/05 em apenso, o Egrégio Tribunal de Justiça manteve a decisão de fls.35 a 37, que não acolheu a pretensão lá formulada pelo Requerido, de manutenção do veículo em seu poder e, em face das razões declinadas,donde se depreende, a priori, que o réu firmou contrato de alienação fiduciária, com o autor, dando em garantia os bens descritos na petição inicial, conforme contrato juntado aos autos, que deixou de cumprir-lo, tendo sido constituído em mora, como se vê nos autos, hel por bem deferir a liminar requerida na exordial, confiando a posse a quem a autora indicar, face das razões declinadas na inicial e estando suficientemente comprovado através do(s) documento(s) acostado(s), o inadimplemento da obrigação, concedo a liminas de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente ( art. 39, do Decreto-Lei n.º 911/69, alterado pela Lei n. 10.931/04). 2. Expeça-se o competente mandado, desde que comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, após cumprida a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente podendo, no prazo de 15 dias, contestar o pedido. Ficam, desde já, deferidas as prerrogativas dos §§ 19 e 2, do artigo 172, do Código de Processo Civi, bem como o uso de força policial e ordem de arrombamento, se necessário. Honorários em 10% para o caso de purgação da mora. 3. Oportunamente e, os autos de ação revisional para liberações. 4. Intimem-se.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEONARDO WERNER P. DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

51. ADJUDICACAO-1130/2005-JURACI LUCIANO DA SILVA e outro x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA-1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 99 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 04.Int.-Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

52. ALVARA JUDICIAL-1142/2005-PATRICIA DE ALMEIDA RODRIGUES x ESTE JUIZO-Manifeste o autor sobre a resposta do Banco do Brasil. -Advs. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-180/03.

53. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-1179/2005-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCILENE SIMONE GONCALVES FERREIRA-Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal. -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

54. COBRANCA-1235/2005-MARCO ANTONIO NAPPA x VILMAR EDSON DE SOUZA- Considerando o pleito de gratuidade concedida ao Executado, esclareça o Exequente a pretensão de fls. 71 a 72.I inicialmente. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e CARLOS PZEBEOWSKI-.

55. BUSCA E APREENSAO-1237/2005-BANCO DIBENS S/A x MARCOS DE LIMA PEREIRA- Defiro o pedido de fls. 48 a 50. Arquivem-se o processo com as baixas e cautelas legais. Defiro o desentranhamento mediante substituição por fotocópia, mediante as cautelas legais. Int. -Advs. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

56. MONITORIA-1341/2005-MEDICINA HIPERBARICA BRASIL-SUL LTDA x EDITH COELHO MARTINS-Como nova data para audiência prevista para o rito sumário, designo o dia 16/11/06, às 15:30 horas. Expeça-se pois, novas cartas de citação como requerido à fl. 256, advertida a parte Requerente que, no prazo de cinco dias, deverá compovar que promoveu, tanto a retirada, quanto a postagem das cartas, tudo para evitar novo adiamento do ato. Int. Aguardando retirada das cartas ARs. -Advs. PAULA ROBERTA PIRES e RODRIGO J. CASA-GRANDE-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1409/2005-BANCO CITIBANK S/A x ROBERTO DALCOL DA ROCHA LOURES- Vistos e examinados estes autos de ação de Execução de Título Extrajudicial, sob n.º 1409/2005, em que é requerente Banco Citibank S/A e, requerido Roberto Dalcol da Rocha Lou-



res, todos qualificados na inicial. Trata-se de ação de execução do instrumento particular de empréstimo havido entre as partes no valor de R\$ 24.700,00. Deferida a execução e citado conforme consta de fis. 33/34 onde o credor denuncia acordo havido entre as partes pugna pela extinção do processo. Nas fls, 38 informa o cumprimento do acordo. Assim sendo, diante do acórdão exposto e mais do que dos autos consta, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo, o acordo havido e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso H, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento requerido mediante substituição por fotocópia, mediante as cautelas legais. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. - Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e MARCELO NAKASHIMA-.

58. REPARACAO DE DANOS-1428/2005-LIMA E NICOLA LTDA e outro x ROBERTO FIGLIE- Acolho requerimento de fls. 104 a 109 para suspender o processo pelo prazo de sessenta dias, certo que, no interregno, deverá ser promovida a substituição processual em relação a parte falecida. Assim, intime-se como pretendido pela parte Requerente, desde que antecipadas as custas com as diligências. Int. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

59. BUSCA E APREENSAO-1441/2005-BANCO DIBENS S/A x VALDENES CAVALCANTE VIEIRA- A fim de alcançar o fim almejado cumpre ao autor proceder a anotação de restrição, conforme já constou do despacho de fls., sendo desnecessária a atuação deste Juízo. Assim, indefiro o Requerido às fls. 44. Int. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

60. INVENTARIO-103/2006-FABIANO BETINARDI PESSOA x ESP. GILDA BETINARDI- Vistos e examinados estes autos de Inventário, sob n. 103/2006, que tem como requerente Fabiano Bettinardi Pessoa e requerido Esp. Gilda Bettinardi, todos qualificados na inicial. Regularize-se o termo de fls. 36/37, colhendo a assinatura da MMa. Juíza. Homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação constante de fls. 36 e seguinte, referente aos bens deixados por Gilda Bettinardi, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do tributo devido, expeça-se a competente carta de adjudicação. Ao pr e eventuais custas remanescentes. Custas de lei. P. R. I. Arquivem-se. - Adv. GABRIEL BARDAL-.

61. ANULATORIA C/ TUTELA-211/2006-JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESSORIA CONDOMINIAL S/C e outro x JOAO FERREIRA NEVES JUNIOR e outros-Ciência as partes da cópia do agravo de instrumento. - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

62. BUSCA E APREENSAO-253/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO- Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado na petição de fl. 32 e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de ação de busca e apreensão sob nº 253/06, em que é Requerente BANCO SANTANDER BRASIL S/A e Requerido SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO. Custas pagas. Defiro pleito de desentranhamento formulado, mediante substituição por cópias autênticas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

63. INVENTARIO-260/2006-NELSON IVO MORO e outro x ESP. CONSUELO DO ROCIO MORO- Vistos e examinados...Defiro a conversão para o rito de Arrolamento. Anotações necessárias. Homologo a partilha constante de fls. 4 e 30 e seguintes referentes aos bens deixados por Consuelo do Rocio Moro, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Transitada em julgado e comprovado o recolhimento do imposto, expeça-se o competente formal. Ao preparo de eventuais custas pendentes. Custas de lei. P. R. I. Arquivem-se. - Adv. MARGARETH BERTONCELLO-.

64. BUSCA E APREENSAO-391/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x JOAO FERNANDO MOREIRA MATTOS- Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 31 a 32 celebrado entre as partes e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de ação de busca e apreensão sob nº 391/06, em que é Requerente BV FINANCEIRA S/A, e Requerido JOAO FERNANDO MOREIRA MATTOS. Custas pagas. Defiro dispensa do prazo recursal. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-458/2006-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL x ADOLFO THOME- Recebo os Embargos e suspendo o curso da Execução. Todavia, deverá ser promovida a retificação do pólo passivo, à vista do contido nos despachos de fls. 387 e 487 dos autos de Execução em apenso. Anotações e retificações necessárias. Após, à parte Embargada, para impugnar no prazo legal. Int. - Adv. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-595/03.

66. BUSCA E APREENSAO-641/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILSON LUIZ DOS SANTOS- Vistos, etc. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 98 a 99 celebrado entre as partes e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do CPC, JULGO EXTINTO estes autos de ação de busca e apreensão sob nº 641/06, em que é Requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e Requerido ILSON LUIZ DOS SANTOS. Custas pagas. Oportunamente, dê-

se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. ANDRE LUIZ CALVO e HERMES HENRIQUE CORREA CONCEIÇÃO-.

67. REPARACAO DE DANOS-691/2006-MARCIO LUIZ NOGAROLLI x HSBC S/A-Acolho a emenda de fls. 22 a23, que deverá ser agregada à contrafé. No mais, para audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 16 de novembro de 2006, às 13:30 horas. Cite-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se como requerido. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para a audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Int. Aguardando antecipação das custas para expedição da carta AR, para citação. -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

68. CANCELAMENTO DE PROTESTO-696/2006-CB COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA x PAULO ACRAS ME-Acolho a emenda de fl. 36, que deverá ser agregada à contrafé. No mais, tome-se por termo o bem oferecido na petição inicial, inclusive para os autos de medida cautelar em apenso. Para audiência de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 16 de novembro de 2006, às 15:00 horas. Cite-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu não comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importará na presunção de verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se como requerido. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para a audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Int. Antecipar custas para expedição de Carta AR para citação. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-599/06.

69. REINTEGRACAO DE POSSE-737/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LESLEY DE FRANCA BARBOSA COSTA- Vistos e examinados...Trata-se de ação de reintegração de posse tendo como objeto o veículo marca Fiat, placa CPK 9373. A liminar não chegou a ser deferida vindo o requerente nas fls. 18 denunciar que a atualizção do débito pendente e pugna pela extinção do processo com as baixas necessárias. Assim sendo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos homologo o pedido de extinção, na forma do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e consequentemente JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VHI, do CPC. Baixem-se na distribuição e arquivem-se, cumpra-se o item 3.1.15 do Código de No as, anote-se distribuição para os fins lá contidos. Publique-se. Registre-se Intime-se. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

70. COBRANCA-797/2006-CONDOMINIO PARQUE RES. VERDESPACO x FRANCISCO EUGENIO DEL AMO RES. CIA-Aguardando retirada da carta AR. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-595/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CRISTIANO CHAVES DA SILVA e outro-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. EDUARDO MALUCELLI-.

72. BUSCA E APREENSAO-596/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IRENE NETO ROCHA-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

73. DESPEJO-597/2006-ALEXANDRE LUNARDON x ALICE GUILHERME-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. PERCY ARAUJO-.

74. USUCAPIAO-598/2006-MARIA GERONIMA MURARO RAMOS x HERDEIROS DE FRANCISCO MURARO e outro-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA-.

75. ARROLAMENTO-599/2006-OLINDA BORA DYBAS e outros x ESP. VITORIO DYBAS-Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria. - Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-.

## 7ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO TITULAR GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO RELAÇÃO Nº 139/2006

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0108	002801/2006
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0045	000575/2000
ADAU TO RIVAE L TE DA FONSEC	0108	002801/2006
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0104	000706/2006
ADELINO VENTURI JUNIOR	0116	000516/1997
ADRIANA BASSO	0061	000892/2002
ADRIANA DE SOUZA	0019	000936/1997
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0015	000125/1997
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0045	000575/2000
ADROALDO JOSE GONCALVES	0073	000258/2004
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0065	001206/2002
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0071	000838/2003
Alberto Rodrigues Alves	0002	000104/1993
ALBINO JOSE DE BONI	0087	000650/2005
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0004	000282/1995
ALCEU HAUARI	0079	000814/2004
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG	0011	000879/1996
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0031	000967/1998
ALESSANDRA P. LIGOCKI	0119	002818/2006
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0075	000451/2004
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0057	000050/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0097	000278/2006
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0009	000449/1996
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0086	000633/2005
Alexandre Nelson Ferraz	0044	000536/2000
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0003	000091/1995
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0018	000911/1997
ALFREDO SCHWENNING	0052	001449/2001
ALINE FAGUNDES	0045	000575/2000
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0114	002810/2006
ALTAIR MAREANDA PEREIRA	0065	001206/2002
ALTAMIR WOLLMANN	0055	000025/2002
AMANCIO CUETO	0029	000567/1998
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0061	000892/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0007	000004/1996
Amarilis Vaz Cortesi	0101	000583/2006
ANA FLAVIA BAGNOLO DRAGON	0048	000019/2001
ANA LUCIA CABEL LIMA	0038	001142/1999
Ana Paula Domingues dos S	0087	000650/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0036	001027/1999
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0045	000575/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0092	001130/2005
ANDRE PARMO FOLLONI	0079	000814/2004
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0088	000800/2005
ANGELA ESSER	0045	000575/2000
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0018	000911/1997
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0070	000653/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0035	000951/1999
ANTONIO CLARIDES MODENA	0056	000037/2002
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0049	000183/2001
Antonio Marcos Teixeira S	0021	001026/1997
ANTONIO ROBERTO DE MOURA	0022	001102/1997
ANTONIO ROBERTO M. DE OLI	0035	000951/1999
ARLINDO MOREIRA BLUME	0116	002814/2006
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0031	000967/1998
ARNO JUNG	0044	000536/2000
Arthur Henrique Kampmann	0008	000184/1996
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0050	000377/2001
AUREO VINHOTI	0062	000984/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0101	000583/2006
BENEDITO GOMES BARBOSA	0092	001130/2005
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0052	001449/2001
BERNARDO STROBEL GUIMARA	0066	001379/2002
Braulio Roberto Schmidt	0073	000258/2004
CAMILA PEREIRA RODRIGUES	0013	001303/1996
CARINA PESCAROLO	0056	000037/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0017	000808/1997
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0022	001102/1997
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0005	000765/2006
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0001	000725/1984
CARLOS FREDERICO REINA CO	0069	000423/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0067	000288/2003
CARLOS MANSUR ARIDA	0112	002808/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0075	000451/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0022	001102/1997
CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR	0113	002809/2006
CARLYLE POPP	0062	000984/2002
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0075	000451/2004
CARMEN GLORIA ARRIGADA AN	0076	000540/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0018	000911/1997
CARMEN SILVIA ARRATA	0033	000057/1999
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0071	000838/2003
CAROLINA MARIA G. DE SAR	0085	000429/2005
CAROLINA PIMENTEL	0029	000567/1998
CEMES CORREA RODRIGUES JU	0030	000733/1998
Cesar Augusto Terra	0046	000660/2000
CESAR EDUARDO MISAE L DE A	0085	000429/2005
	0019	000936/1997

CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0056	000037/2002
CHRISTIANE CÔRTEZ IWERSEN	0111	002805/2006
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0111	002805/2006
CLARO AMERICO G SOBRINHO	0028	000546/1998
CLAUDIA ANDREA LINS BARRO	0058	000079/2002
CLAUDIA LOPES BORIO	0009	000449/1996
CLAUDIA MARA GRUBER	0091	001076/2005
CLAUDIA MARIA DAGOSTIN	0042	000014/2000
CLAUDIA VALERIA FEIJO SAM	0052	001449/2001
CLAUDIO CESAR PINTO	0117	002815/2006
CLEBER MARCONDES	0021	001026/1997
CLEVERSON VON LINSINGEN	0052	001449/2001
CLOVIS MARTINS	0009	000449/1996
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0042	000014/2000
CRISTIANA INDRELE CECON	0057	000050/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0067	000288/2003
CRISTIANE TIEMI OTA	0005	000891/1995
DALTON ANTONIO SHULTZ GAB	0018	000911/1997
Daniel Hachem	0078	000730/2004
DANIEL SANTOS BORIN	0045	000575/2000
DANIELE DE BONA	0114	002810/2006
Daniele Neves Popika	0083	000281/2005
	0084	000347/2005
DEMETRIO BEREHLKA	0066	001379/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0105	000765/2006
DORVAL A. CURY SIMOES	0031	000967/1998
DORVAL MACEDO SIMOES	0031	000967/1998
EDSON DE SOUZA CARNEIRO	0062	000984/2002
EDSON LUIS ZANIS	0035	000951/1999
EDSON LUIZ DA ROCHA	0038	001142/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0052	001449/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0023	001349/1997
	0085	000429/2005
	0107	002800/2006
	0002	000104/1993

ELIERZER CASTRO DE QUEIRO	0109	002803/2006
Elisana Carneiro Crema	0109	002803/2006
Elisangela Fernandes	0068	000296/2003
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0048	000019/2001
ELOI WALFRIDO ZANIN	0016	000516/1997
ELTON SCHEIDT PUPO	0093	001141/2005
Emerson Denner Borba	0036	001027/1999
EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVE	0068	000296/2003
Eraldo Luiz Kuster	0114	002810/2006
ERIKA EHARA	0092	001130/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0052	001449/2001
ESTHER DALMAS CHANG	0058	000079/2002
EUGENIO REYNALDO PALAZZI	0067	000288/2003
EVANDRO LUIS PEZOTTI	0105	000765/2006
Evaristo Aragao Ferreira	0027	000383/1998
EVARISTO DIAS MENDES	0059	000205/2002
EVERTON CALAMUCCI	0093	001141/2005
FABIANO ROESNER	0052	001449/2001
FABIO PACHECO GUEDES	0049	000183/2001
FABIO ROBERTO GUSSO	0070	000653/2003
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0092	001130/2005
FELIPE BALECH NETO	0033	000057/1999
FERNANDA PIRES ALVES	0060	000210/2002
	0098	000330/2006
	0030	000733/1998
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0021	001026/1997
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0014	001354/1996
FERNANDO FERNANDES	0054	001562/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0114	002810/2006
FERNANDO LUZ PEREIRA	0048	000019/2001
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0113	002809/2006
FERNANDO O REILLY C.BARRI	0035	000951/1999
FERNANDO ROCHA FILHO	0056	000037/2002

Fernando Wilson Rocha Mar	0051	000428/2001
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0074	000421/2004
FILIPE ALVES DA MOTA	0092	001130/2005
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0007	000004/1996
FLAVIO CESAR DE PAULA	0056	000037/2002
FRANCIS ANDREA TEILO	0112	001013/1996
FRANCISCO ASSIS DA CRUS	0042	000014/2000
FRANCISCO JURACI BONATTO	0031	000967/1998
GABRIEL ANGELO LUVISON	0061	000892/2002
GELSON ARENDT	0023	001349/1997
GERALDO CARLOS DA SILVA	0032	001462/1998
GERCINO BETT JUNIOR	0076	000540/2004
GIL DUARTE SILVA	0019	000936/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0085	000149/2001
GILSON VICENTE VENANCIO D	0052	001449/2001
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0056	000037/2002
GIOVANNA LEPRE SANDRI	0117	002815/2006
GISELE SOLER CONSALTER	0030	000733/1998
GIUSEPPE LANZUOLO	0067	000288/2003
GIZELLE AMBONZI PETRI	0018	000911/1997
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0056	000037/2002
GONCALO MARINS FARFUD	0001	000725/1984
	0021	001026/1997
	0109	002803/2006
GRACIENNE DE FATIMA GOES	0075	000451/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0107	002800/2006
GUILHERME		



JACKSON NILO DE PAULA	0023	001349/1997	LUIZ FERNANDO BONETTI	0021	001026/1997	PEDRO RIBEIRO FILHO	0029	000567/1998	go de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transcrita em julgado a sentença, arquite-se. -Advs. CARLOS MANSUR ARIDA e GONCALO MARINS FARFUD.-
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0019	000936/1997	LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0117	002815/2006	PEDRO RODERJAN REZENDE	0092	001130/2005	2. INDENIZACAO - ORDINARIA-104/1993-DISTRIBUIDO- RA DE MEDICAMENTOS RELUZ LTDA e outro x OURO E PRATA CARGAS S/A-DESPACHO PROFERIDO: 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oficie-se ao MM. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 3-Dil.Necessárias. -Advs. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, VERY CECCATO, JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, ELIERZER CASTRO DE QUEIROZ e MARCIA MONTAUTO.-
JAFFE CARNEIRO FAGUNDES D	0019	000936/1997	Luiz Fernando de Queiroz	0005	000891/1995	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0068	000296/2003	3. Execução de Título Extrajudicial-91/1995-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA -"1- Em face do tempo decorrido, manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. 2- Int." -Advs. LISANDRA F. FELTRAN, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, LEVIS GIACOMAZZI e JOAO PACHECO.-
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0045	000575/2000	Luiz Guilherme Muller Pra	0060	000210/2002	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0067	000288/2003	4. Execução de Título Extrajudicial-282/1995-BANCO BOAVISTA S/A x JACKSON NATAL JANSEN -"1- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2- Int." -Advs. REINALDO E.A. HACHEM, ALBINO JOSE DE BONI e RONALDO ABDALLA FARFUD.-
JAIR RIBEIRO	0026	000197/1998	Luiz Gustavo Vardaneza Vi	0098	000330/2006	RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0009	000449/1996	5. Execução de Título Extrajudicial-891/1995-TELMA AMARAL SANTOS UCHOA x ALTAMIAR HAY E S/M- "Manifeste-se a parte autora quanto a informação de fls.227/228." -Advs. Luiz Fernando de Queiroz, MARA SILVIA ALVES FERRANDES, MARLI T. D AVILA CARGNIN, LOUISE TALLAREK QUEIROS, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, MARCIA CRISTINA QUERINO e MARCIA CRISTINA QUERINO.-
JAIRO TADEO DE MORAIS FIL	0076	000540/2004	LUIZ HECK	0040	001393/1999	RAQUEL CRISTINA DAS NEVES	0096	000035/2006	6. ARROLAMENTO SUMARIO-990/1995-ADELINA MALAGE MIOTTO x WOLMAR ALFREDO MIOTTO- "1-Desentranhe-se e adite-se a carta precatória, para seu integral cumprimento, com o endereço indicado as fls.162. 2-Int." (Retirar a carta precatória)."-Advs. INES SADDOCK E SILVA e IGOR LUBY KRAVTCHEKNO.-
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0056	000037/2002	Luiz Oscar Six Botton	0076	000540/2004	REINALDO CHAVES RIVERA	0072	001346/2003	7. COBRANCA - ORDINARIA-4/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-DESPACHO PROFERIDO: "1-Diante dos fatos e argumentos expostos na petição de fls.156/162, revogo o despacho de fls.154. 2-Entretanto, deve-se cumprir de forma integral o despacho de fls.142, expedindo-se mandado de entrega do bem em 05 (cinco) dias, com as advertências legais e expedindo-se o ofício deferido no item "2" do referido despacho. 3-Int."(Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA e IRAE CRISTINA HOLETZ.-
JANAINA ROVARIS	0070	000653/2003	LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0057	000050/2002	REINALDO E.A. HACHEM	0004	000282/1995	8. Execução de Título Extrajudicial-184/1996-MEGA CREDIT FOMENTO MERCANTIL LTDA x CARLOS JOSE KEINERT CASTOR-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.123, no prazo de 5 (cinco) dias. -Advs. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, Joao Batista dos Anjos, ARNO JUNG, PAULO CESAR K CASTOR e LUCIANO CHEMIN.-
JANDER LUIS CATARIN	0052	001449/2001	LUIZ ROBERTO RECH	0009	000449/1996	RENATA BAGLIOLI	0056	000037/2002	9. COBRANCA - SUMÁRIA-449/1996-COND. CONJ. RESID. CAMPO COMPRIDO II x SONIA CRISTINA DO NASCIMENTO SIVEK- "1-Esclareçam os procuradores o pedido de fls.237, tendo em vista que não consta dos autos o alegado subestabelecimento. 2-Int."-Advs. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, CLAUDIA LOPES BORIO, MARCO ANTONIO DE SOUZA, NATANIEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, CLOVIS MARTINS, VANESSA DE MATTOS MORENO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA.-
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	0002	000104/1993	Luiz Rodrigues Wambier	0118	002817/2006	RENATO DACILIO FLORES	0049	000183/2001	10. Execução de Título Extrajudicial-633/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x VALMIR GONCALVES ROCHA e OUTROS-Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.346. (...não houve até a presente data devolução da carta precatória). -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, Luiz Oscar Six Botton, VALMIR CARDOZO BUENO, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.-
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0021	001026/1997	MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0027	000383/1998	RENATO INVERNIZZI	0042	000014/2000	11. Execução de Título Extrajudicial-879/1996-BRASILIO JUCZOK x RENATO FERREIRA- "1- Acolho o pedido de fls. 213; expeça-se ofício à Receita Federal, conforme requerido, procedendo, com a resposta, conforme determina o Código de Normas. 2- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00).-Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI, VALERIA CRISTINA HAUARI e ALCEU HAUARI.-
JOAO APARECIDO VENANCIO	0028	000546/1998	MARCELA PEGORARO	0034	000257/1999	RENATO RODRIGUES FILHO	0047	001250/2000	12. Execução de Título Extrajudicial-1013/1996-RENATE WAGNER DE SOUZA x ESPOLIO DE MIGUEL KALINOWSKI e outro- "1-Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2-Int." -Advs. PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, SERGIO URUBATAO F. MEIRA, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, FRANCIS ANDREA TEILO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e
Joao Batista dos Anjos	0008	000184/1996	MARCELO ARTHUR G. OSTI	0032	001462/1998	RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0079	000183/2001	
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0117	002815/2006	MARCELO DINIZ BARBOSA	0058	000079/2002	RICARDO DE OLIVEIRA CAMPE	0027	001346/2003	
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	0037	001056/1999	MARCELO LUIZ DREHER	0024	000038/1998	RICARDO MARCELO FONSECA	0079	000814/1996	
JOAO CARLOS KREFETA	0059	001315/1999	MARCELO M. BERTOLDI	0075	000451/2004	ROBERTA ANISCHI	0047	001250/2000	
JOAO CARLOS PASTRO	0097	000278/2006	MARCELO N. BERTOLDI	0012	000103/1996	ROBERTA MARCELO	0058	000079/2002	
JOAO CASILLO	0023	001349/1997	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0101	000583/2006	ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0078	000079/2002	
JOAO DE AQUINO ROTTA	0085	000429/2005	MARCIA CRISTINA QUERINO	0118	0002817/2006	ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0094	001164/2005	
JOAO GRACIANO CAMPOS LUST	0107	002800/2006	MARCIA HELENA DALCOL	0005	000891/1995	ROBERTO GONÇALVES MARTINS	0038	001142/1999	
JOAO LEONEL GABARDO FIL	0044	000536/2000	MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0052	001449/2001	ROBERTO POLYDORO FILHO	0019	000936/1997	
JOAO OTAVIO DE NORONHA	0052	001449/2001	MARCIA MONTAUTO	0082	000274/2005	Rodrigo Garcia Sant' Anna	0068	000296/2003	
JOAO PACHECO	0081	000429/2005	MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0092	001130/2005	RODRIGO NASSER VIDAL	0075	000451/2004	
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0045	0001509/1999	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0039	001315/1999	RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0105	000765/2006	
JOEL FERREIRA LIMA	0051	000428/2001	MARCIA SEVERINA BADARO	0041	001509/1999	RODRIGO XAVIER LEONARDO	0061	000892/2002	
JOEL KRAVTCHEKNO	0003	000091/1995	MARCIO ANTONIO SASSO	0108	0002810/2006	ROGERIO COSTA	0073	000258/2000	
JOHNSON SADE	0100	000540/2006	Marcio Rubens Passold	0056	000037/2002	ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0089	000827/2005	
Jonas Borges	0066	001379/2002	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0010	000633/1996	RONALDO ABDALLA FARFUD	0004	000282/1995	
JONAS CARVALHO GOULART	0043	000479/2000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0005	000891/1995	ROSA MARIA B. BRANDAO BIC	0015	000125/1997	
JONAS GOULART	0089	000827/2005	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0031	000967/1998	ROSANGELA DA ROSA CORREA	0044	000536/2000	
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0080	000962/2004	MARCO AURELIO SANTOS GALV	0002	000104/1993	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0020	000941/1997	
JORGE GOMES ROSA NETO	0102	000632/2006	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0054	001562/2001	RUTH COATTI	0047	001250/2000	
JORGE RAFAEL SANTAR	0052	001449/2001	MARCOS CESAR VINHOTI	0066	001379/2002	SADI BONATTO	0054	001562/2001	
Jose Aldrovando Machado R	0103	000705/2006	MARCOS GUASTELLA	0047	001250/2000	SAMANTHA ALBINI	0089	000827/2005	
JOSE ALZAMORA NETO	0043	000479/2000	Maria Amelia Cassiana Mas	0051	000428/2001	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0066	001379/2002	
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0036	001027/1999	Maria Fernanda Simoes Bel	0044	000536/2000	SAMIR NAOUAF HALABI	0103	000705/2006	
Jose Augusto Araujo de No	0076	000540/2004	MARIA HELENA LAZOF	0065	001206/2002	SAMUEL MARTINS	0106	000860/2006	
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0031	000967/1998	MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0009	000449/1996	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0021	001026/1997	
JOSE DO CARMO BADARO	0047	001250/2000	MARIA MADALENA R.B.WOLF D	0083	0002810/2005	SAULO BONAT DE MELLO	0064	001150/2002	
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0005	000891/1995	MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0064	001150/2002	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0019	000936/1997	
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0011	000879/1996	MARIA WROBEL SCHATZ	0009	000449/1996	Selma Cristina Saito Azev	0017	000808/1997	
JOSE FRANCISCO DA SILVA	0025	000062/1998	Marili da Luz Ribeiro Tab	0092	001130/2005	SERGIO LUIZ FERNANDES	0012	001013/1996	
JOSE GERALDO BERGER	0059	000205/2002	MARILU FERREIRA	0044	000536/2000	SERGIO URUBATAO F. MEIRA	0068	000296/2003	
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0056	000037/2002	MARIO GURA	0113	002809/2006	SILVIO BRAMBILA	0041	001509/1999	
JOSE LUIS ALMIRAO	0115	002811/2006	MARLI T. D AVILA CARGNIN	0083	0002810/2005	SILVIO CESAR MICHELETTI	0085	000429/2005	
JOSE MUHI MAGO	0080	000962/2004	MATHIEU BERTRAND STRUCK	0025	000062/1998	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0023	001349/1997	
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0012	001013/1996	MAURICIO ADAMOWSKI	0062	000984/2002	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0107	002800/2006	
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0030	000733/1998	MAURICIO BORBA	0117	002815/2006	SOLANGE CANDIDA WUICK	0034	000257/1999	
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0072	001346/2003	Mauricio Gomm Ferreira do	0052	001449/2001	SONIA APARECIDA T. MEDEIR	0025	000062/1998	
JOSE RONALDO DE CARVALHO	0079	000814/2004	Mauricio Mussi Correa	0058	000079/2002	SONIA REGINA GONCALVES DE	0066	001379/2002	
JOSE VICENTE DA SILVA	0015	000125/1997	Mauro Cury Filho	0062	000984/2002	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0030	000733/1998	
JOSE VIDOTTI	0063	001084/2002	Mauro Sergio Guedes Nasta	0045	000575/2000	STTAEL KALCKMANN	0073	000258/2004	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000004/1996	MEIRE GARCIA Y. TARRUFI	0005	000891/1995	SUZANA GUIMARAES MARANHO	0049	000183/2001	
KARIME CECYN PIETSKOWSKI	0010	000633/1996	Mieko Ito	0082	000274/2005	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0095	001347/2005	
KARINA KUSTER	0058	000079/2002	MIGUEL FERNANDO RIGONI	0013	001303/1996	Tatiana Kalko Turqueti Cu	0009	000449/1996	
KARINE CRISTINA DA COSTA	0099	000370/2006	MILENE CORREA ZEREK CAPRA	0059	000205/2002	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0045	000575/2000	
KEITY SUTO TROMBELI	0040	001393/1999	MOISES BATISTA DE SOUZA	0092	001130/2005	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0011	000879/1996	
KELLY CRISTINE HAAS	0110	002804/2006	Moyzes Grinberg	0089	000827/2005	TERESA LEITE PEREIRA HAU	0052	001449/2001	
Lacir Guarengi	0062	000984/2002	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0083	0002810/2005	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0066	001379/2002	
LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0075	000451/2004	NATANIEL ZAHORCAK	0084	000347/2005	THAYNA KARIM POZZOBON	0107	002800/2006	
LAURESDON DOS SANTOS	0023	001349/1997	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0109	002803/2006	THIAGO CANTARIN MORETTI P	0082	000274/2005	
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0075	000451/2004	NELSON OLIVOS	0056	000037/2002	THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0118	0002817/2006	
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0083	000281/2005	Nelson Paschoalotto	0041	001509/1999	Toni Mendes de Oliveira	0052	001449/2001	
LEONARDO CICHELLA	0083	000281/2005	NELSON TAKAYUKI MIYASHITA	0051	000428/2001	URSULLA ANDREA RAMOS	0075	000451/2004	
LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA	0084	000347/2005	NELTI GONCALVES DE SOUZA	0038	001142/1999	VALDECI WENCESLAU BARAO M	0072	001346/2003	
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0079	000814/2004	NEMO ELOY VIDAL NETO	0114	002810/2006	VALDECY ALVES DE GOIS	0049	000183/2001	
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0114	002810/2006	NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES	0095	001347/2005	VALDIR JOSE ROMANINI	0044	000536/2000	
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0064	001150/2002	NEY PINTO VARELLA NETO	0008	000184/1996	Valeria Caramuru Cicarell	0011	000879/1996	
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0080	000962/2004	NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0009	000449/1996	VALERIA CRISTINA HAUARI	0063	001084/2002	
LEVIS GIACOMAZZI	0003	000091/1995	NORBERTO TREVISAN BUENO	0020	000941/1997	VALERIA GASPARI	0070	000653/2003	
LICIANE BARATELLA	0034	000257/1999	Odacyr Carlos Prigol	0019	000936/1997	VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0108	002801/2006	
Ligia Goebel	0014	001354/1996	ODILON DE QUEIROZ JUCA FI	0109	000936/1997	VALMIR CARDOZO BUENO	0010	000633/1996	
LILIAN SIMONE FURLANETO	0074	000421/2004	OGIER ALBERGE BUCHI	0032	001462/1998	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0007	000004/1996	
LISANDRA F. FELTRAN	0003	000091/1995	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0087	000650/2005	VANELIS MARCELO MUCELIN	0059	000205/2002	
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0113	002809/2006	OSMAR NODARI	0082	000274/2005	VANESSA ABUJAMRA FARRACHA	0033	000057/1999	
LOUISE TALLAREK QUEIROS	0005	000891/1995	OSVALDO DO NASCIMENTO BEN	0056	000037/2002	VANESSA DE MATTOS MORENO	0009	000449/1996	
LUCIANA BERRO	0030	000733/1998	PATRICIA CASILLO	0050	000377/2001	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0114	0002810/2006	
LUCIANA BREDA MERLIN	0034	000257/1999	PATRICIA CASILLO	0062	000984/2002	VANESSA PEDROLLO CANI	0030	000733/1998	
Luciana de Andrade Amors	0052	001449/2001	PATRICIA D. NYMBERG	0063	001084/2002	VANESSA TAVARES	0056	000037/2002	
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0023	001349/1997	PAULA CARDOSO	0070	000653/2003	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0113	002809/2006	
LUCIANA REGINA DOS REIS	0047	001250/2000	PAULA ROBERTA PIRES	0044	000536/2000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0025	000062/1998	
LUCIANA SEZANOWSKI	0025	000062/1998	PAULINO ANDREOLI	0034	000257/1999	VERY CECCATO	0002	000104/1993	
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0069	000423/2003	PAULO AMBROSIO	0083	0002810/2005	VICENTE GANTER DE MORAES	0063	001084/2002	
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0012	001013/1996	PAULO CAMILO DE GODOY	0084	000347/2005	VICENTE PAULA SANTOS	0112	002808/2006	
LUCIANE LAWIN	0030	000733/1998	PAULO CESAR K CASTOR	0105	000765/2006	VICTOR BENGHI DEL CLARO	0078	000730/2004	
L									



FRANCIS ANDREA TEILO.-

13. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO-1303/1996-CARNEIRO & COMERCIAL STIER LTDA x RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.-"1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, e considerando que a executada ainda não foi citada, manifeste-se a parte autora apresentando memória de cálculo discriminada é atualizada, de acordo como disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil. 2- Nada sendo requerido no prazo de 06 (seis) meses, arquivar-se com as baixas de estilo, na forma do art. 475-J, § 5º, do CPC. 3- Int."-Advs. MAURICIO ADAMOWSKI, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIR e BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS-.

14. USUCAPIAO-1354/1996-MARIO CAVALI MOCELIN E S/M x -"1- Indefiro o pedido de fls. 99/100, uma vez que não é competência do juízo dos autos de usucapião promover alteração na descrição do registro do imóvel, devendo o peticionário buscar as vias ordinárias competentes para a formulação de tal solicitação. 2- Int."-Advs. FERNANDO FERNANDES e Lígia Goebel-.

15. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-125/1997-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL LTDA x RUBENS AFONSO ENES- "1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, revogo o despacho de fls. 133. 2- Outrossim, determino a intimação da parte autora, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 131, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito."-Advs. ROSA MARIA B. BRAN-DAO BICKER, ADRIANA DE SOUZA, JOSE RONALDO DE CARVALHO SADDI e Viviane Fuchs-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-516/1997-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x CONSTRUTORA AVANCO LTDA.-"Requer a exequente às fls. 222/223, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os bens particulares dos sócios respondam solidariamente as dívidas da sociedade, pugnando pela sua inclusão no polo passivo da demanda. Da análise dos autos observa-se que a empresa CONSTRUTORA AVANÇO LTDA. continua ativa perante a Junta Comercial do Paraná, conforme certidão simplificada de fls. 217. Porém, realizadas diligências com o intuito de localizar bens passíveis de penhora, a constrição não foi possível, de acordo com as certidões de fls. 224/226, o que caracteriza, em tese, a dissolução irregular da sociedade. Pois bem, cópia é a jurisprudência com relação a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em caso de inexistência de bens em nome da empresa capazes de satisfazer os credores, notadamente nos casos de dissolução irregular ou excesso de mandato. Nestes sentidos? AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - Responde pessoalmente os sócios pelas obrigações não adimplidas quando a executada deixa de indicar bens passíveis de penhora, fazendo presumir a sua inexistência, impondo-se a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. (TRT 12ª R. - AG-PET 4481/2001 - (09319/2001) - 2ª T. - Rel. Juiz João Cardoso - J. 03.09.2001). AGRAVO DE INSTRUMENTO 0186775-2 - PATO BRANCO - Ac. 13844. JUIZ MIGUEL PESSOA - SETIMA CAMARA CIVEL - Julg? 08/04/02 - DJ? 26/04/02 Por unanimidade de votos, negaram provimento AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZACAO. PRESTACAO DE SERVICOS. EXECUCAO DE SENTENCA. INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE A PENHORA. IDENCIADA FRAUDE A EXECUCAO. PENHORA SOBRE BENS DOS SOCIOS. ADMISIBILIDADE. DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA. RECURSO IMPROVIDO. 1- APLICA-SE A TEORIA DA DESCONSIDERACAO DAPERSONALIDADE JURIDICA, COM A PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SOCIOS, QUANDO INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE PARA FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DE CREDORES. 2- A PERDA DA AUTONOMIA DA PESSOA JURIDICA FRENTE AO ARTIGO 20 DO CODIGO CIVIL, JUSTIFICA-SE PELO MAU USO DESTA (ARTS.596, CPC). Em face do exposto, evidenciada a impossibilidade da executada fazer frente ao saldo devedor, o que, em tese, demonstra o estado insolvabilidade, e a cessação irregular das atividades da empresa, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de CONSTRUTORA AVANÇO LTDA., determinando a penhora em bens particulares dos sócios VINÍCIO COSTA BRUNI e SIMONE VAN WILPE BAHLs, os quais responderão até o limite do capital social integralizado, de acordo com a certidão de fls. 217. Manifeste-se, pois, a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender necessário ao regular andamento do feito, apresentando, inclusive, a qualificação completa dos sócios e seus atuais endereços. Feito isto, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à citação dos sócios. Cumpra-se integralmente, cert. e int."-Advs. ELTON SCHEIDT PUPO e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-.

17. Execução de Título Extrajudicial-808/1997-BANCO BRADESCO S/A x KDD COM. DE MANUFATURADOS LTDA E OUTRA-"1- Diante do contido na certidão de fls. 186, manifeste-se o exequente. 2- Int."-Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e Bráulio Roberto Schmidt-.

18. COBRANÇA - SUMÁRIA-911/1997-CONDOMINIO EDIFICIO MONT BLANC x PATRICIA DE CASSIA MINOSSO-"1- Em vista da nova sistemática do cumprimento da sentença, regulamentada pela Lei nº 11.232/2005, quando o devedor for condenado ao pagamento de quantia certa e quando o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o cumprimento da sentença deverá ser feito na forma do artigo 475-J da lei processual. 2- Assim, intime-se a parte ré para cumprir o disposto na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor devido ao patrono da embargante. 3- Em caso de não cumprimento no prazo estabelecido, ao montante da condenação será acrescido de multa do percentual de 10%

(dez) por cento, seguindo a execução nos termos no artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. 4- Int."-Advs. CARMEN SILVIA ARRATA, YARA MARQUES, ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DALTON ANTONIO SHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e GIZELLE AMBONI PETRI-.

19. CARTA DE SENTENÇA-936/1997-TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A x TRANSVOAR TRANSPORTADORA LTDA.-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 20 ofícios no valor de R\$ 140,00). -Advs. Selma Cristina Saito Azevedo, ADRIANA BASSO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, OSVALDO DO NASCIMENTO BENKENDORF, JACKSON NILO DE PAULA, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, GIL DUARTE SILVA e ROBERTO POLYDORO FILHO-.

20. COBRANÇA - SUMÁRIA-941/1997-COND CONJ RES MORADIAS BANDEIRANTES x VILSON PRADO DE FREITAS-"1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, revogo o despacho de fls. 275. 2- Outrossim, determino a intimação da parte autora, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 273, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito."-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e Viviane Fuchs-.

21. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1026/1997-COAT COMERCIO DE MALHAS LTDA. x FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA.-"...Em face do exposto, julgo extinta a execução, com apoio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas e arquivar-se."-Advs. CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, LUIZ FERNANDO BONETTI, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-.

22. RESSARCIMENTO - SUMARIO-1102/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x EMERSON MARCELO HERZ SELHORST-"1- Antes de analisar o pedido contido na petição de fls. 247/248, providencie o exequente a apresentação de planilha atualizada do valor da dívida. 2- Int."-Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, CAMILA PEREIRA RODRIGUES M. MARQUES, VINICIUS MOREIRA ZULIAN e Antonio Marcos Teixeira Silva-.

23. RESSARCIMENTO - SUMARIO-1349/1997-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTADORA SIMONETTI-"1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, apresente a parte autora memória de cálculo discriminada é atualizada, de acordo como disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil."-Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, KELLY CRISTINE HAAS, GELSON ARENDT, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, OGIER ALBERGE BUCHI, PAULO LEANDRO DIETER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI e ISABELLA MANITA CANNELL-.

24. Execução de Título Extrajudicial-38/1998-NORDICA VEICULOS S/A x J.A. CARARO TRANSPORTES LTDA E OUTRO-DESPACHO PROFERIDO: "1-Acolho o pedido de fls.330; oficie-se conforme requerido. 2-A avaliação e a conta geral, dizendo, após, as partes. 3-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). -Adv. MAISA GORETTI LOPES SANT ANA-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-62/1998-FORD LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL x GUSTAVO VEIGA-"1-Diante do contido na petição e documentos de fls.217/230, manifeste-se o exequente. 2-Int."-Advs. SONIA APARECIDA T. MEDEIROS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, LUCIANA SEZANOWSKI, JOSE FRANCISCO DA SILVA, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LÚCIA DE QUEIROZ-.

26. Execução de Título Extrajudicial-197/1998-BANCO ARAUCARIA S/A x MARIA ELIZABETH EASTWOOD VAINNE-DESPACHO PROFERIDO: "1-Diante do contido na petição de fls.52, retifique-se a autuação, assim como os assentos do processo e o Cartório Distribuidor, para que passe a constar como exequente a Massa Falida de Banco Araucária S/A. 2- Após, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, conforme requerido, procedendo com a resposta, o que disciplina o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00). -Adv. JAIR RIBEIRO-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-383/1998-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x HELIO BITTENCOURT-"1- Defiro o pedido de vista dos autos (fls. 37/38) pelo prazo de 05 (cinco) dias.2- Nada sendo requerido, ao arquivo. 3- Int."-Advs. Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-.

28. ORDINÁRIA-546/1998-ODETE DE SOUZA OLIVEIRA x ESPÓLIO DE FÁBIO ANTONIO COSTA SILVA-"1- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 2- Int."-Advs. JOAO

APARECIDO VENANCIO e CLARO AMERICO G SOBRI-NHO-.

29. ANULAÇÃO DE ATTO JURÍDICO - ORDINÁRIA-567/1998-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CORCI x JOSE ADALBERTO DOS SANTOS E OUTRO-"1- Defiro o pedido de fls. 269; aguarde-se pelo prazo requerido. 2- Int."-Advs. AMANCIO CUETO, PEDRO RIBEIRO FILHO e CEMES CORREA RODRIGUES JUNIOR-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-733/1998-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSE MARI DA SILVA-"1- Informe o procurador da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço de sua cliente. 2- Não existindo manifestação positiva, oficie-se à companhia de energia elétrica, às concessionárias de telefonia celular e fixa e à Receita Federal. 3- Int."-Advs. LUCIANA BERRO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STAEEL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROLTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Cesar Augusto Terra e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-.

31. Execução de Título Extrajudicial-967/1998-MARLIZE FERNANDES RIBEIRO VIEIRA x MAURICIO PAGNOZZI-"1-Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, manifeste-se a parte exequente apresentando memória de cálculo discriminada é atualizada, de acordo como disposto no art.475-B do Código de Processo Civil. 2-Int."-Advs. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, ARLINDO MOREIRA BLUME, FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-.

32. Execução de Título Extrajudicial-1462/1998-GERALDO CARLOS DA SILVA x JULIO CESAR DE OLIVEIRA-"...2- Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento."-Advs. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, GERALDO CARLOS DA SILVA e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-.

33. ORDINÁRIA-57/1999-MARIA DO ROCIO DEMARIO x KAZAVILLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.- "1- Defiro o pedido de fls. 373; expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada em favor do exequente.2- Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, requerendo o que lhe for de direito. 3- Int."(Retirar alvará)." -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA e FELIPE BALECHE NETO-.

34. Execução de Título Extrajudicial-257/1999-BERMAM S/A. ENGENHARIA E CONTRUÇÕES x JULIO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT e outros- 1- Defiro o pedido de fls 294/295; proceda a escrituração as anotações necessárias junto à carta de arrematação expedida em relação ao cumprimento do inciso I do item 16.2.9.3 do Código de Normas, devendo, se for o caso, anexar à carta cópia autenticada dos ofícios expedidos às fls 130/133 com as respectivas respostas. 2- Expeça-se ofício à Fazenda Estadual nos termos solicitados às fls 295, item 2.

3- Int. - Despacho de fls.306 - "1-Inicialmente, atualize-se a conta geral, conforme determinação no item 5.8.9, II, "c", do Código de Normas. 2- Após, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 300, anexando-se ainda à carta de arrematação cópia de fls. 302/303. 3- Int. - Despacho de fls.311 - "1-Junte-se a petição protocolizada no dia 26 de junho de 2006. 2- Expeça-se mandado de imissão de posse, conforme requerido na petição supra. 3- Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 4- Int. (Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça)." -Advs. IRACEMA GARCIA VAZ, MARCIA HELENA DALCOL, LUCIANE BARATELLA, LUCIANA BREDA MERLIN, SAMANTHA ALBINI, SOLANGE CANDIDA WUICIK, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, PATRICIA D. NYMBERG e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

35. EXECUCAO DE SENTENCA-951/1999-FERNANDO ROCHA x FORD LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL-"1- Sobre os documentos acostados às fls. 147/152, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int."-Advs. ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ANTONIO ROBERTO DE MOURA FERRO JR. e EDSON LUIS ZANIS-.

36. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-1027/1999-ESPACO VITREO LTDA x K. S. COMERCIO DE VIDROS-"...Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos exequentes. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se. Publique-se, registre-se e intime-se."-Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, JOSE ANTONIO DE FREITAS, EMMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-.

37. SUSTACAO DE PROTESTO-1056/1999-ENGETEL CONSTRUCOES METALICAS LTDA x CONSTRUTORA COVEG LTDA-"...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 224/225 e, em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se.Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se."-Advs. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-.

38. RESCISAO DE CONTRATO-1142/1999-ISHIKAWA SAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x MILTON MARTINS CENEDESI e outro-"...Em face do exposto, julgo extinta a execução, com apoio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se."-Advs. ROBERTO GONCALVES MARTINS, EDSON LUIZ DA ROCHA, MILENE CORREA ZEREK CAPRARO, LUIZ CELSO DALPRA, ANA LUCIA CABEL LIMA e Viviane Fuchs-.

39. ORDINÁRIA-1315/1999-ENGETEL CONSTRUCOES METALICAS LTDA x CONSTRUTORA COVEG LTDA-"...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 224/225 e, em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se."-Advs. LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES, MARCELO DINIZ BARBOSA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LEONARDO CICHELLA e JOAO BOAVENTURA DE CRISTO-.

40. COBRANCA - ORDINARIA-1393/1999-UNICRED DE CURITIBA x FERNANDO SIELSKI e outros-"1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, determino a intimação da parte ré, na forma do art. 475-J do CPC, para que pague a importância apontada às fls. 420, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito." -Advs. Luiz Guilherme Muller Prado, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-.

41. BUSCA E APREENSÃO-1509/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x VALMOR DA SILVA NUNES-"1- Defiro o pedido de fls. 331; aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Int."-Advs. MARIA HELENA LAZOF, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MIGUEL FERNANDO RIGONI, MARCELO LUIZ DREHER e SILVIO CESAR MICHELETTI-.

42. MONITÓRIA-14/2000-TRANSFARRAPOS TRANSPORTES COMERCIO INDUSTRIA LTDA x CINTIA KORNEVICZ DE A. CRUZ ME-"1-Lavre-se auto de adjudicação, pelo valor atualizado da avaliação. (Assinar termo)." -Advs. PAULO ROBERTO TRAMONTINI, CLAUDIA MARIA DAGOSTIN, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, RENATO INVERNIZZI e FRANCISCO ASSIS DA CRUS-.

43. MONITÓRIA-479/2000-SIEMENS LTDA x PAPELARIA BARAO DO RIO BRANCO LTDA-DESPACHO PROFERIDO: "1- Considerando que a parte executada não compareceu para firmar o termo de penhora, lavre-se-o nos termos do art. 659, § 5º do CPC. 2- Int. (Intime-se a parte interessada para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias e retirar certidão)." -Advs. JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOSE ALZAMORA NETO-.

44. RESCISAO DE CONTRATO-536/2000-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURICIO JOSE FERREIRA-"...Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se." -Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUCIANE LAWIN, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, Marcio Rubens Passold, JOAO DE AQUINO ROLTA, MARCOS GUASTELLA e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-.

45. REINTEGRACAO DE POSSE-575/2000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DALNEI JOSE DA SILVA-"1- Remetam-se os autos à contadaria judicial para que proceda ao calculo atualizado do débito. 2- Havendo valor depositado a maior, expeça-se alvará da quantia apurada em favor do exequente, restituindo o remanescente ao executado. 3- Oportunamente, volte para extinção. 4- Int.(Manifestem-se as partes quanto ao cálculo de fls.230)." -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e MARIO GURA-.

46. REINTEGRACAO DE POSSE-660/2000-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JANDIR ANTONIO ZANELLA-"...foi (ram) expedidos ofícios sob n.3468 a 3474/2006 de conformidade com o despacho de fls.130. (Retirar ofícios)." -Advs. Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho-.

47. Execução de Título Extrajudicial-1250/2000-MARCELO FRANCA DUTRA x ANTONIO RODRIGUES NETO-"1- O pedido de suspensão do feito por tempo indeterminado somente é possível nos casos de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2- Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 330. 3- Int."-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, RUTH COATTI, RENATO RODRIGUES FILHO e RICARDO MARCELO FONSECA-.

48. Execução de Título Extrajudicial-19/2001-PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CENTRO DE MEDIDAS DE PRECISAO LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.336. (...nao houve até a presente data devolução da carta precatória)." -Advs. ELOI WALFRIDO ZANIN, PAULA CARDOSO, PEDRO LOPES, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, WALTER BERGSTROM e ANA FLAVIA BAGNOLO DRAGONE-.

49. ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO-183/2001-CENTRO ODONTOLÓGICO PIO XII S/C LTDA x REDE CURI-



TIBANA DE PRODUÇÕES e outro- "...2- Após, manifeste-se a parte autora e, em seguida, voltem conclusões."-Advs. RENA-TO DACILIO FLORES, VALDECY ALVES DE GOIS, ANTONIO CLARIDES MODENA, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e FABIO PACHECO GUEDES-.

50. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-377/2001-LUIZ JORGE MARKO x BANKBOSTON S/A- "1- A despeito de a decisão de fls.559 ter determinado o recálculo do saldo devedor, não há razão para que seja processada "liquidação de sentença", na medida em que ela não tem eficácia condenatória no que tange a revisão contratual. 2- Assim sendo, indefiro o pedido de fls.667 e determino a manifestação das partes sobre o interesse no cumprimento da sentença relativamente as verbas de sucumbência, observando nesse caso o disposto no art.475-B do CPC."-Advs. Arthur Henrique Kampmann, NEY PINTO VARELLA NETO e Henoch Gregorio Buscariol-.

51. COBRANCA - ORDINARIA-428/2001-Banco do Brasil S/A. x PANIFICADORA E CONFEITARIA MULTIPAO LTDA-DESPACHO PROFERIDO: "1- Em vista da nova sistemática do cumprimento da sentença, regulamentada pela Lei nº 11.232/2005, quando o devedor for condenado ao pagamento de quantia certa e quando o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o cumprimento da sentença deverá ser feito na forma do artigo 475-J da lei processual. 2- Assim, intime-se a parte ré para cumprir o disposto na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor devido à parte autora. 3- Em caso de não cumprimento no prazo estabelecido, ao montante da condenação será acrescido de multa do percentual de 10% (dez) por cento, seguida a execução nos termos no artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. 4- Antes de requerer a citação por edital, deve a parte autora esgotar todos os meios possíveis para localização do réu, a fim de evitar futura argüição de nulidade. 5- Para tanto, oficie-se, solicitando o atual endereço do demandado? à companhia de energia elétrica, às concessionárias de telefonia celular e fixa, e à Receita Federal. 6- Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00). - Advs. MIGUEL FERNANDO RIGONI, JOAO OTAVIO DE NORONHA, MARCIO ANTONIO SASSO e Fernando Wilson Rocha Maranhão-.

52. ORDINÁRIA-1449/2001-M. x H.S.-"1- Em face da nova sistemática implantada pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 23/06/2006, manifeste-se a parte autora apresentando memória de cálculo discriminada é atualizada, de acordo como disposto no art. 475-B do Código de Processo Civil."-Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, CLAUDIA VALERIA FEIJO SAMPOL, JORGE RAFAEL SANTAR, ALFREDO SCHWENNING, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO GRACIANO CAMPOS LUSTOSA, VILMA DE ALMEIDA, SONIA REGINA GONCALVES DE MELO, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, FABIANO ROESNER, Toni Mendes de Oliveira, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, MARIA WROBEL SCHATZ, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e Luciana de Andrade Amoroso-.

53. Execução de Título Extrajudicial-1479/2001-IVO DYNIEWISZ x ODILON STEPHENS-DESPACHO PROFERIDO: "1- Defiro o pedido de fls. 111/112; expeça-se mandado de intimação do depositário, para que em 24? horas proceda a entrega do bem ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão pelo prazo de até um ano. 2- Int. (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias). -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e VALDIR JOSE ROMANINI-.

54. INDENIZACAO - ORDINARIA-1562/2001-ALCEU PEREIRA FILHO x BANCO GE CAPITAL S.A.-"...3- Após, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender necessário ao seu regular andamento. 4- Int."-Advs. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

55. ARROLAMENTO SUMARIO-25/2002-ROBERTO RASOTO x ALTAIR RASOTO-"1- Defiro o pedido de conversão deste inventário para o rito de Arrolamento. Procedam-se as anotações e retificações necessárias. 2- No que diz respeito ao plano de partilha deve o inventariante observar o contido no artigo 1032, do CPC, incluindo os imóveis já alienados através dos alvarás em apenso. 3- Outrossim, denota-se da petição de fls. 100, que há interesse dos herdeiros em renunciar seus direitos hereditários, de modo que o remanescente do espólio seja adjudicado em favor do herdeiro Roberto Rasoto. Porem, tal ato somente é possível via instrumento público ou termo judicial, conforme prevê o art. 1806 do Código Civil. 4- Diante do exposto, manifeste-se o inventariante, em termos, no prazo de 10 dias. 5- Int."-Adv. ALTAMIR WOLLMANN-.

56. Execução de Título Extrajudicial-37/2002-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ALEXANDRE EDUARDO DE OLIVEIRA e outro-Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.253/254, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. Miekko Ito, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARCELO M. BERTOLDI, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS OFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, RENATA BAGLIOLI, GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES-.

57. INDENIZACAO - ORDINARIA-50/2002-ADEMIR VAZ DO NASCIMENTO e outros x SEZINANDO CASTRO LO-

PES- Ao autor para manifestar-se quanto ao Auto de leilão negativo de fls. 441.-Advs. CRISTIANA INDRELE CECON, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA e LUIZ HECK-.

58. ORDINÁRIA-79/2002-LUIZ CARLOS DA SILVA CARRANO x AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA.-"1- Acolho o pedido de fls. 331; expeçam-se alvarás, em favor da serventia dos valores que lhe são devidos e em nome do subscritor da petição retro, da quantia sucumbencial que lhe pertence. (Retirar alvará)."-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, ESTHER DALMAS CHANG, CLAUDIA ANDREA LINS BARROSO MONTENE, Marili da Luz Ribeiro Taborda, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-.

59. INDENIZACAO - ORDINARIA-205/2002-MCG TRANSPORTES LTDA - ME x TRANSPORTADORA QUIK OPERADORA LOGISTICA LTDA-"1- Recebo o recurso adesivo de fls. 333/336. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazar, querendo, no prazo legal. 3- Após, cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 321.4- Int."-Advs. Ivo Bernardino Cardoso, EVARISTO DIAS MENDES, JOAO CARLOS KREFETA, VANELIS MARCELE MUCELIN, MAURICIO BORBA e JOSE GERALDO BERGER-.

60. SUMARIA - COBRANCA-210/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO SEGURO x EMERSON RIZZI DOS SANTOS- "...Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se."-Advs. Luiz Fernando de Queiroz e FERNANDA PIRES ALVES-.

61. INVENTARIO-892/2002-HILDEGARD BARBARA HARDER e outro x JOHANNA RIESEL e outro-...Ante ao exposto, rejeito este incidente de remoção de inventariante, condenando os requerentes no pagamento de multa por litigância de má-fé no importe correspondente a 1% sobre o valor do inventário, devidamente corrigido, verba que deverá ser executada na forma referida na fundamentação. Custas pelos requerentes. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, considerando a natureza incidental do pedido de remoção de inventariante. Intime-se. -Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, LUIZ ALCEU GOMES BETEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON e ADELINO VENTURI JUNIOR-.

62. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-984/2002-ALCIONE ADALRI SASSO x ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO CREDICARD S/A-"1- Recebo o recurso de apelação, fls. 392/399, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra - arrazar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Int."-Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, Arthur Henrique Kampmann, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELL, Henoch Gregorio Buscariol, MARIA MADALENA R.B. WOLF DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, MARILU FERREIRA e EDSON DE SOUZA CARNEIRO-.

63. Execução de Título Extrajudicial-1084/2002-JOSE LAFFITTE MINETO JUNIOR x LENI JANUARIO LEMOS-DESPACHO EM AUDIÊNCIA: "...2- Após, contados e preparados, voltem para extinção. (Custas remanescentes R\$ 10,50 + acréscimos legais)-Advs. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-.

64. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-1150/2002-MARCELO SAPORITI CALLE x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"1- Em vista da nova sistemática do cumprimento da sentença, regulamentada pela Lei nº 11.232/2005, quando o devedor for condenado ao pagamento de quantia certa e quando o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o cumprimento da sentença deverá ser feito na forma do artigo 475-J da lei processual. 2- Assim, intime-se o embargado para cumprir o disposto na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento do valor devido ao patrono da embargante. 3- Em caso de não cumprimento no prazo estabelecido, ao montante da condenação será acrescido de multa do percentual de 10% (dez) por cento, seguindo a execução nos termos no artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil. 4- Int."-Advs. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-.

65. SUMARIA - COBRANCA-1206/2002-ANTONIO CARLOS CAMPOS DE REZENDE e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- "1- Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2- Int."-Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, ALTAIR MARENDA PEREIRA e ADROALDO JOSE GONCALVES-.

66. REVISIONAL DE ALUGUEL-1379/2002-NELSON SPERANCA OLIVEIRA x HSBC BANK BRASIL S.A.- "...2- Sobre o laudo pericial acostado às fls. 563/716, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, podendo, nessa oportunidade, requerer esclarecimentos por escrito e na forma de quesitos."-Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, DEMETRIO BEREHULKA, VICTOR GARDOLINSKI JUNIOR, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-.

67. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-288/2003-MAURO DI FREDERICO x DERMA BRONZE SERVICOS E COMERCIO DE ESTETICA LTDA- "Manifestem-se as partes quanto o telegrama de fls.104."-Advs. GIUSEPPE LANZUOLO, EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR, RAMON DE MEDEIROS

NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

68. OPOSICAO-296/2003-CONDOMINIO GERMANO x LAERCIO ANTIDIO VARGAS e OUTROS- "1-Diante do contido na petição de fls.353, manifeste-se o executado. 2-Int."-Advs. Rodrigo Garcia Sant' Anna Bevilacqua, Eraldo Luiz Kuster, SILVIO RAMBILA, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-.

69. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-423/2003-GUELMMANN KLAYN e outros x GERMANO BUCHNER e outro-DESPACHO PROFERIDO: "1- Designo o dia 06/10/2006 as 14 horas para coleta dos padrões gráficos necessários para elaboração do laudo pericial. 2- Dê-se ciência ao Sr. Perito e às partes. 3- Int." (Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias - R\$ 80,00). - Advs. PAULO CAMILO DE GODOY, LAURENDE DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO MENOSSO e LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON-.

70. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-653/2003-LUIS GUILHERME PEREIRA ALVES UADI x UNIBANCO S/A- Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com C.N. 5.4.4. (Não foram pagas as custas da Sra. Contadora) -Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e JANAINA ROVARIS-.

71. MONITÓRIA-838/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x LINTRONIC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA.- "1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 126, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução.3- Int."-Advs. AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, CAROLINA MARIA G. DE SA R. REFATTI e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK-.

72. INDENIZACAO - ORDINARIA-1346/2003-LUIZ VALENTINO TOZETTO e outro x BERNARDO PERICAS NETO e outros- "...3- Após, cumpridos os itens "01" e "02", manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 143/180, no prazo legal, e intime-se-a, através de seu advogado, para que apresente contestação, querendo, a reconvenção de fls. 125/141. 4- Int."-Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

73. INVENTARIO-258/2004-CARLOS SERGIO DE CARVALHO e outro x ALCEBIANES DALLSTELLA e outro-"1- Acolho o parecer do Ministério Público de fls. 331; HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 326, para liquidação do imposto de transmissão a título de morte dos bens que ficaram por falecimento de ALCEBIANES DALLSTELLA e SOPHIA EHLKE DALLSTELLA. 2- Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para recolhimento do imposto devido. 3- Custas na forma da lei. 4- Publique-se, Registre-se e Intimem-se.-Advs. BENEDITO GOMES BARBOSA, ROGERIO COSTA, ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, PAULA ROBERTA PIRES e SUZANA GUIMARAES MARANHÃO-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-421/2004-SEBASTIAO LEITE TEIXEIRA e outro x ESPOLIO DE MARCOS KNOPFOLZ- "1- Cumpra-se o Venerando Acórdão; manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que lhes for de direito. 2- Int."-Advs. FERNANDO ZENATO NEGRELE e LILIAN SIMONE FURLANETO-.

75. REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-LOURIVAL DO VALLE GIULIANO e outro x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO- "...2- Após, intime-se as partes para que se manifestem sobre o laudo, conforme determinado no item "05" do despacho de fls. 376/376v. 3- Int."-Advs. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEIDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELA e ALESSANDRA P. LIGOCKI-.

76. SUMARIA C/C TUTELA-540/2004-ISAM ISA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A e outro-"1- Providencie a escrivania a formação de novo volume. 2- Aguarde-se por 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 497/498. 3- Int."-Advs. GERCINO BETT JUNIOR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, Jose Augusto Araujo de Noronha, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, GYSELE VIEIRA SILVA, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Jose Augusto Araujo de Noronha e JAIRO TADEO DE MORAIS FILHO-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-715/2004-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA x CINEGERAL FILMES E PRODUTOS CINEMATOGRAFICOS LTDA-"1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Oficie-se ao MM. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do C.P.C. e, que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. 3-Diligências necessárias. - Despacho de fls.371 - "1- Em face do laudo de averiguação e vistoria, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. 2- Int."-Advs. IVAN SERGIO TASCIA e MARCELO ARTHUR G. OSTI-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-730/2004-JOSE CLAUDIO DEL CLARO e outro x BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO- "Sobre a petição de fls.137/142, e documentos que a acompanham, diga o embargado em 10 dias. Int."-Advs. ROBERTO BENGHI DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO e Daniel Hachem-.

79. CAUTELAR PROD.ANTECIP. PROVAS-814/2004-LUIZ VALENTINO TOZATTO e outro x BERNARDO PERICAS NETO e outros-"1- Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos de fls. 66/76, no prazo legal. 2- Int."-Advs. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO, ANDRE PARMO FOLLONI e VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES-.

80. IMISSAO DE POSSE-962/2004-Banco Banestado S/A x LAZARO FRANCISCO LUIS- Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.201. (...decorreu o prazo para desocupação voluntária)." -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, JOSE MUHI MAGO e Jonas Borges-.

81. Execução de Título Extrajudicial-89/2005-LUANA MARA TREIS e outro x NILTON BARRETO LINO DE MORAES e outro- "Manifeste-se a parte autora quanto a não citação de Nilton Barreto Lino de Moraes (fls.86) e retirar ofício."-Adv. OSMAR NODARI-.

82. RESCISAO DE CONTRATO-274/2005-BALTIMORE S/A x MARIA TEREZA VIEIRA STANGE- "1-Diante do contido na petição de fls.454, manifeste-se a parte autora. 2-Int."-Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, MARCELA PEGORARO, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUCK e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-.

83. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA-281/2005-BERENICE CELESTINA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA. e outros- "Manifeste-se a parte requerida. (...a petição de fls.236/252 não foi firmada)." -Advs. Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika , Mauro Sergio Guedes Nastari, Odacyr Carlos Prigol e Ladir Guarenghi-.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-347/2005-BERENICE CELESTINA DOS SANTOS OLIVEIRA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA.- "Manifeste-se a parte requerida quanto a certidão de fls.68. (...a petição de fls.58/67 não foi firmada)." -Advs. Mauro Cury Filho, Maria Fernanda Simoes Bellei, Daniele Neves Popika , Mauro Sergio Guedes Nastari, Odacyr Carlos Prigol e Ladir Guarenghi-.

85. INDENIZACAO - ORDINARIA-429/2005-MERCEDES VIRTUDES BERNAL ROIG x VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG-DESPACHO PROFERIDO: Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, Cesar Augusto Terra, Joao Leonel Gabardo Filho e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

86. EXECUCAO DE HONORARIOS-633/2005-ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ x NACAR LTDA. ADMINISTRADORA E COMISSARIA-"1- Primeiramente, dê-se ciência à parte executada da conta acostada às fls. 92/93, para que se manifesta no prazo de 05 (cinco)." -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

87. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA-650/2005-MARIA SIMOES DE ALMEIDA x Brasil Telecom S/A.- "Manifestem-se as partes quanto a data da audiência - 16/08/2006 as 09 horas e 50 minutos."-Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA, Ana Paula Domingues dos Santos e Alberto Rodrigues Alves-.

88. DEPOSITO-800/2005-BANCO SAFRA S.A x ARACELI MARIA SILVEIRA-"1- Defiro o pedido de fls. 49, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2- Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3- Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4- Após, voltem para as demais deliberações, inclusive quanto a citação. 5- Int."-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

89. MONITÓRIA-827/2005-FANAPEL - FABRICA NACIONAL DE PAPEL S/A x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA.-"1- Proceda a escrivania as anotações necessárias em relação ao solicitado na petição de fls. 704/706. 2- Diante do contido na petição aludida, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 3- Int."-Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, Mauricio Mussi Correa, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE e ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO-.

90. PRESTACAO DE CONTAS-1047/2005-RENAN LOYOLA MISTRONGUE x ADELINA TEREENCIA MISTRONGUE e outros-Deve a parte interessada retirar ofício(s) no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-.

91. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-1076/2005-CBC COMERCIAL BRASILEIRA DE CALÇADOS LTDA x CALÇADOS FACCOS IND. E COM. LTDA-Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, decreto a caducidade da medida cautelar ajuizada por CBC Brasileira de Calçados Ltda.,



por consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 808, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a autora no pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorários advocatícios em razão da não constituição de advogado pela requerida. Oportunamente, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. CLAUDIA MARA GRUBER-.

92. Execução de Título Extrajudicial-1130/2005-MAURO MARQUES x ITAU SEGUROS S/A- 1- O pedido de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras não fere a garantia constitucional que protege o sigilo bancário, podendo ser realizada pelo sistema BACEN JUD, já que a hipótese está autorizada pelo convênio feito entre o STJ e o Banco Central. 2- Assim, com o intuito de buscar a celeridade de resolução nos processos de execução, defiro o pedido de fls. 167/171, para que, através do sistema BACEN JUD, seja efetuado o bloqueio de eventuais importâncias depositadas em nome dos executados, junto às instituições financeiras, desde que não sejam provenientes de salário e até o limite da execução. 3- Int. - Despacho de fls. 178 - "1- Tendo em vista que a parte executada procedeu o depósito judicial visando garantir o juízo, e com o intuito de evitar dano irreparável ou de difícil reparação à parte executada, proceda-se o desbloqueio de eventuais valores bloqueados indevidamente pelo sistema BACENJUD. 2- Lavre-se termo de penhora, devendo o executado comparecer em juízo para firmá-lo, ciente de que o prazo para a oposição de embargos fluirá a partir da data em que o termo for firmado. 3- Int. (Assinar termo)." - Adv. AU-REO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e Maurício Gomm Ferreira dos Santos-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-1141/2005-ESPOLIO DE CYRILLO HEIMART VON LINSINGEN E OUTRO e outro x EVERTON CALAMUCCI- "1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Aguarde-se pedido de informações pelo prazo de 30 (trinta) dias. 3- Int." - Adv. Emerson Denner Borba e EVERTON CALAMUCCI-.

94. NULIDADE DE ATO JURIDICO-1164/2005-JOAO TARCIZO MARTINS ROCHA e outro x ADALBERTO ROMANO e outro- "1-Tendo em vista que não há tempo hábil para a realização da citação da parte ré, redesigno a audiência de conciliação e entrega de defesa para o dia 25/10/2006, às 10 horas e 40 minutos. Se necessário for, será marcada outra data para audiência de instrução e julgamento. 2- Expeça-se carta de citação e intimação. 3- Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04). - Adv. ROBERTO CARLOS GOLDMAN-.

95. CAUTELAR INOMINADA-1347/2005-CARLOS ROBERTO CAMPOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.47/73. -Adv. Moyses Grinberg e Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto-.

96. COBRANCA - ORDINARIA-35/2006-F. NASCIMENTO CONSULTORIA E ACESSORIA DE SEGLTDA x HSBC Seguros (Brasil) S/A-"1-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo eventual julgamento antecipado. 2-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição e efetivo interesse em realiza-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente de audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art.331, § 3º do CPC. 3-Int." -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

97. ORDINARIA C/C TUTELA-278/2006-T.E.A.M. ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETRICA x FESTO AUTOMOCAO LTDA.-"1- Junte-se o ofício protocolado no dia 25 de maio de 2006. 2- Conforme se denota no referido ofício, não houve entendimento correto do órgão oficiado, o qual informou este juízo quais as anotações existentes em nome da parte ré, quando na verdade a ordem era para que fosse procedida a baixa de todas as anotações existentes em nome da parte autora (T.E.A.M. ROBOTICA INDÚSTRIA DI TECNOLOGIA ELÉTRICA, AUTOMAZIONE MECCANICA LTDA) em que consta como credora a parte ré (FESTO AUTOMAZIONE LTDA). 3- Assim sendo, oficie-se, novamente, ao SERASA informando da liminar concedida para que fosse baixadas as anotações existentes em nome da parte autora, T.E.A.M. ROBOTICA INDÚSTRIA DI TECNOLOGIA ELÉTRICA, AUTOMAZIONE MECCANICA LTDA, em que consta como credora a parte ré, FESTO AUTOMAZIONE LTDA, devendo, o requerente encaminhar o ofício com cópia dos protestos de fls. 33/112, solucionando, assim, o requerimento de fls. 330. 4-Int. - Despacho de fls.367 - "1- Diante do contido no ofício de fls. 366, informe a parte autora, quais são os títulos mencionados na petição de fls. 363/364. 2-Int." -Adv. ALEXANDRE CHEMIM e JOAO CARLOS PASTRO-.

98. COBRANÇ A - SUMÁRIA-330/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO II-M.SOL x JOEMAR CELSO NUNES-DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 02 ofícios no valor de R\$ 14,00). - Adv. Luiz Fernando de Queiroz e FERNANDA PIREZ ALVES-.

99. SUMÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL-370/2006-AIRTON DE AVILA ERIG x BANCO ITAU S/A-Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

100. ORDINÁRIA-540/2006-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS e outro x CLOVIS JOSE FERREIRA DE FREITAS e outro-Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.467/475. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-583/2006-Shell Brasil Ltda. x Auto Posto Brandino Ltda.- "1-Junte-se o ofício da 7ª Camara Cível do e.TJ/PR, em que se comunica a concessão do efeito suspensivo, ficando sobrestados os efeitos da liminar deferida em fls.172. 2-Como sustenta a parte requerente (fls.173), há ação em curso perante o r. juízo da 21ª Vara Cível, inclusive, com o deferimento da medida liminar que, em final análise, impõe o cumprimento do contrato que, aqui, se considerou rescindido. 3-Assim, é concorrente a hipótese de decisão conflitante sobre o que, aliás, dispõe expressamente a r.decisão da instância "ad quem" que suspendeu a liminar deferida por este juízo. Daí que, em benefício do princípio da segurança da provimento jurisdicional, de modo a aceitar a hipótese de decisão antagônicas, estando prevento o juízo da 21ª V.Cível, que despachou em primeiro lugar, determino a remessa dos autos aquele respeitável juízo, em face da conexão/continência das coisas e, principalmente, objetivando aceitar a concorrência de decisões antagônicas. Com as anotações de praxe, mais as homenagens deste juízo, providencie-se a remessa. - Despacho de fls.516 - "1-Oficie-se ao Exmo. Juiz Relator do Agravo de Instrumento informando sobre a manutenção da decisão agravada, bem como que o agravante cumpriu o disposto no art.526 do CPC. 2-Outrossim, instrua-se o ofício com cópia do despacho de fls.506/506-v. 3-Int. -Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, Amarilis Vaz Cortesi e Manuella P. P. Salomão-.

102. ALVARÁ JUDICIAL-632/2006-José Edvar Fernandes Silva e outro x LUIS FERNANDO PIREZ DA SILVA- "...HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 06, dos bens que ficaram por falecimento de ANTONIO MARINS e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal, expeça-se formal de partilha, mediante a comprovação do pagamento do imposto devido. Oportunamente, arquite-se. Publique-se, registre-se e intímese-se." -Adv. JONAS GOULART e JONAS CARVALHO GOULART-.

103. ORDINÁRIA-705/2006-POTENCIAL PETROLEO LTDA. x POSTO UM COM. DISTR. DE COMB.DO VALE DOS SINOS LTD e outros-"Tratam os autos de ação ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA E SUA ANTECIPAÇÃO, em que a autora alega o descumprimento por parte das rés dos contratos entabulados entre as partes. Citadas, as duas primeiras rés apresentaram contestação arguindo em preliminar a existência de continência entre esta ação e a medida cautelar de sustação de protesto e ordinária de resolução de contrato cumulada com pedido de indenização, que se encontram em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo/RS, sendo aquele juízo prevento.Como é cediço, a conexão e a continência não constituem critérios de competência, mas, "de deslocação da competência, valendo (...) como regra valiosa na direção do processo, submetida ao prudente arbítrio e discricão do juiz" (JTA 98/34), atendendo ao princípio da perpetuação da jurisdição. O que se objetiva com a reunião das ações é evitar decisões conflitantes, contraditórias ou incongruentes, isso, em benefício da segurança e unicidade da prestação da tutela jurisdicional. Neste sentido é a orientação jurisprudencial, sendo oportuno destacar? "As ações conexas devem ser processadas e julgadas no mesmo juízo, considerando os fatos e visando a evitar decisões contraditórias" (STJ - 1a. Seção, CC 1.227-ES. DJU 25.6.90, p. 6.021). "O objetivo da norma inserta no art. 103, bem como no disposto no art. 106, ambos do CPC, é evitar decisões contraditórias; (...)" (voto do Min. Waldemar Zveiter, transcrito em RSTJ98/191, p. 207). Tanto assim é que, julgada uma das ações, desaparece o motivo para a reunião, como orienta a Súmula 235 do STJ. No particular, observa-se que não se trata de continência, tendo em vista que o objeto de uma ação não é mais amplo do que da outra, mais sim de conexão. Isso por si só não impede o reconhecimento do pedido, na medida em que se trata de questão de ordem pública afeível de ofício pelo juiz (art. 105 e 301, § 4º, do CPC). Na forma do art. 103, do CPC, a reunião das ações por conexão exige ao seu acolhimento que sejam comuns os pedidos ou as causas de pedir. No caso em questão, não obstante as ações que tramitam perante o Juízo da 3ª Vara Cível tenham causas de pedir próximas diversas, a remota é idêntica? os contratos de cessão de marca, comodato, promessa de compra e venda de produtos, e contrato de mútuo, conforme se observa dos documentos carreados nos autos, especialmente os de fls. 39/65 e 178/202. Diante desse fato e considerando que as primeiras rés buscam a resolução dos contratos cujo cumprimento se pretende por meio desta ação, é evidente a possibilidade de decisões conflitantes. Nesse sentido? DECISÃO? ACORDAM os Magistrados integrantes da Décima Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reconhecer, de ofício, a ocorrência de conexão entre a ação de cobrança com pedido alternativo de alienação judicial cumulada com perdas e danos autuada sob nº 740/2005 da Vara Cível de Araucária e a ação civil pública nº 1393/2003 que tramita perante a 4ª Vara Cível de Curitiba, na forma do artigo 103 do diploma processual civil, devendo a ação de cobrança ser remetida à 4ª Vara Cível de Curitiba para que seja apensada aos autos da ação civil pública, a fim de que sejam processadas e julgadas simultaneamente, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA? AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇ A COM PEDIDO ALTERNATIVO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS E AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONEXÃO DE AÇÕES (CPC, ART. 103). POSSIBILIDADE CONCRETA DE DECISÕES CONFLITANTES. NECESSIDADE DE REUNIÃO DE AÇÕES PROPOSTAS EM SEPARADO A FIM DE QUE SEJAM JULGADAS SIMULTANEAMENTE (CPC, ART. 105). RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. Diante da correspondência da causa de pedir remota das ações de cobrança e a ação civil pública, qual seja, o contrato de cessão de compra e venda, tendo inclusive os agravantes procedido

sua habilitação na ação civil pública a fim de consignarem os valores das prestações objeto do contrato em Juízo, clara a ocorrência de conexão entre as ações, pelo que a reunião se impõe, com o objetivo principal de evitar decisões conflitantes.(TJPR - 18º C. Civ. - AI nº 323.901-6 - Rel. Des. Renato Naves Barcellos - v. u. - j. 10.05.2006 - DJ nº 7132). Em relação à prevenção, considerando que se tratam de juízos de competência territorial diversa, a regra aplicável é a do art. 219 do CPC, ou seja, é prevento o juízo onde ocorreu a citação em primeiro lugar. Observa-se dos documentos de fls. 419/421 e 474/476 que a citação na medida cautelar ocorreu em data 07/04/2006, em face do comparecimento espontâneo da parte ré, e na ordinária em 16/06/2006, pelo mesmo motivo, sendo que nestes autos a citação ocorreu somente na data de hoje, com a juntada dos Avisos de Recebimento (fls. 580/582), portanto prevento o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo/RS. Isto posto, com apoio nos arts. 103 e 219, ambos do CPC, determino a remessa dos autos ao Juízo acima referido e, como consequência, revogo a liminar anteriormente concedida. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao cartório distribuidor, para fins de compensação. Decorrido o prazo para eventual recurso, encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo." -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, SAMUEL MARTINS e Jose Aldrovando Machado Rodrigues-.

104. INDENIZACAO - SUMARIA-706/2006-SUELEN APARECIDA DA SILVA FARIA e outros x INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA. -Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04. - Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ-765/2006-BANCO BRADESCO S. A. x DENERLEY GENTIL BASSOLY JUNIOR- "1-Recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da execução. Certifique-se. 2-Intime-se o embargado, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os presentes. 3-Intime-se." -Adv. Paulo Franzoti de Souza, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CARINA PISCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR e Odacyr Carlos Prigol-.

106. EMBARGOS A ADJUDICACAO-860/2006-VERA LUCIA RIBAS FERREIRA x - ESPACHO - "... Em face do exposto, indefiro liminar os embargos, nos termos do art. 739, inciso III, c/c art. 295, inciso III, ambos do CPC, e, como consequência julgo extinto o processo com apoio no art. 267, I, do mesmo código. Custas processuais pela embargante. P.R.I." -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-.

107. INDENIZACAO - ORDINARIA-2800/2006-WOODGRAIN DO BRASIL LTDA. x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A.-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, THAYNA KARIM POZZOBON e GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA-.

108. MONITÓRIA-2801/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPONTE LTDA. x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-.

109. BUSCA E APREENSÃO-2803/2006-BANCO BRADESCO S/A x EDGAR IVO MARTINI JUNIOR-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. Nelson Paschoalotto, MEIRE GARCIA Y. TARRUFFI, Elisângela Fernandes, GRACIENNE DE FATIMA GOES e Elisana Carneiro Crema-.

110. Execução de Título Extrajudicial-2804/2006-ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x MARIJA CAMARA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 336,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINA KUSTER-.

111. EXECUÇÃO PROVISÓRIO-2805/2006-LILIANE GRANEMANN CARDOSO VALLIM x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO e CHRISTIANE CORTES IWERTSEN-.

112. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-2808/2006-OSEIAS BARBOSA DA SILVA e outro x WILMA PREVIDI ANDRADE-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS e CARLOS ZUCOLLOTO JUNIOR-.

113. RENOVATORIA-2809/2006-GLOBAL TELECOM S/A x RIO ARTICO ADMINISTRACAO DE BENS E PART. SOC. LTDA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS, CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, Maria Amelia Cassiana Mastroirosa Vianna, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e FERNANDO O REILLY C.BARRIONOVO-.

114. BUSCA E APREENSÃO-2810/2006-B.V. Financeira S/ A. C.F.I. x POLIANA OLIVEIRA DA SILVA-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOU-

ZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-.

115. Execução de Título Extrajudicial-2811/2006-JOSE LUIS ALMIRAO x JURACI JERONIMO LASKOSKI-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 262,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JOSE LUIS ALMIRAO-.

116. INTERDICAÇÃO-2814/2006-RODRIGO FERNANDES x FLORINDA APARECIDA FERNANDES-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ANTONIO ROBERTO M. DE OLIVEIRA-.

117. SUMÁRIA C/C TUTELA-2815/2006-UBIRAJARA CORREA e outro x AGF BRASIL SEGUROS S.A.-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 189,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, GIOVANNA LEPRE SANDRI e CLAUDIO CESAR PINTO-.

118. Execução de Título Extrajudicial-2817/2006-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA. x JOSE VANDERLEI RIGOLIN e outros-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA-.

119. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2818/2006-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x ANA REGINA DE SOUZA COELHO-Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. -Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA  
**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 140 /2006**  
**JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR**  
**JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MARCEL PEREZ**  
**ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0004	001139/1998
	0027	001399/2003
ADANEUZA FIGUEIREDO LOPES	0038	000879/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0004	001139/1998
ADYR TACLA FILHO	0008	000310/2000
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0032	000353/2004
ALBERTO KOPPER	0001	000541/1992
ALBERTO SILVA GOMES	0054	000715/2006
ALESSANDRO ELISIO CHALITA	0039	000921/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0044	000028/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	001451/2003
ALIDA MARIANA VAN DER LAA	0014	000408/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0044	000028/2006
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0017	001259/2001
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0027	001399/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0007	000373/2000
ANDRE LUIZ BAUMT TESSER	0031	000070/2004
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0048	000376/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0050	000567/2006
ANGELITA ACOSTA	0026	000625/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0015	000971/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0034	001027/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0021	000381/2002
AROLDO ANTONIO GLOMB	0006	000091/2000
AUREO VINHOTI	0038	000879/2005
BERENICE DA APARECIDA GOM	0014	000408/2001
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0023	000939/2002
BLAS GOMM FILHO	0060	000781/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0043	001295/2005
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0048	000376/2006
CARLA FABIANA EVERS	0016	001051/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0020	000335/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0038	000879/2005
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0028	001451/2003
CARLOS LAURINDO BARBOSA	0017	001259/2001
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0017	001259/2001
CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN	0024	001061/2002
CARLOS SERGIO CAPELIN	0035	001239/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0030	001509/2003
CARLYLE POPP	0007	000273/2000
CASSIO MAGALHAES MEDEIROS	0026	000625/2003
CELSO ALEXANDRE FERRAZ FR	0038	000879/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0003	001119/1998
CLAUDIA HELENA STIVAL	0014	000408/2001
CLAUDIA PEREIRA	0022	000623/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0036	000087/2005
CLAUDIOMIRO PRIOR	0053	000635/2006
CLOVIS MOTTIN	0047	000287/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0020	000335/2002
CRISTIANE DE OLIVEIRA A.	0030	001509/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0016	001051/2001
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0006	000091/2000
DANIEL HACHEM	0019	000001/2002
DANIELA MACHADO	0023	000939/2002
DANIELE NEVES POPIKA	0053	000635/2006
DAVID OLYMPIO CARNEIRO	0010	000413/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0017	001259/2001
	0049	000448/2006
DENISE MONTEIL NUNES	0026	000625/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0046	000267/2006



DIOGO MATTE AMARO 0057 000816/2006  
 DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR 0007 000273/2000  
 DOROTTI SILMARA DE OLIVEIR 0006 000091/2000  
 EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALB 0032 000353/2004  
 EDGARDO CAVALCANTI ALBUQUE 0032 000353/2004  
 EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0007 000273/2000  
 EDUARDO MALUCELLI 0059 000780/2006  
 EDUARDO MARTINS FRANCO 0012 001139/2000  
 EDUARDO PAIXÃO 0038 000879/2005  
 EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0041 001082/2005  
 ELENI MORAES BARROS 0044 000028/2006  
 ELIANA GONCLAVES DE AMORI 0024 001061/2002  
 ELIMAR SZANIAWSKI 0012 001139/2000  
 ELIZETE CORREA DE SOUZA 0029 001471/2003  
 ELVIO RENATO SEVERO 0016 001051/2001  
 EMILIANO GOMES DE BRITO 0001 000541/1992  
 ENIO ROBERTO MURARA 0054 000715/2006  
 ERICA HIKISHIMA FRAGA 0002 001219/1995  
 EVANDRO LUIS PEZOTI 0017 001259/2001  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0045 000127/2006  
 FABIO RENATO SANT ANA 0034 001027/2004  
 FERNANDA ANDREAZZA 0005 001475/1998  
 FERNANDA NELSEN TEODORO D 0031 000070/2004  
 FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0012 001139/2000  
 FELIPE ALVES DA MOTA 0038 000879/2005  
 FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0020 000335/2002  
 FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0028 001451/2003  
 FREDY YURK 0021 000381/2002  
 GASTAO FERNANDO P.DE BARR 0034 001027/2004  
 GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0032 000353/2004  
 GERSON TIMM 0021 000381/2002  
 GILES SANTIAGO JÚNIOR 0063 000784/2006  
 GIZELLE DE ASSIS 0017 001259/2001  
 GUILHERME BORBA VIANNA 0007 000273/2000  
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0015 000971/2001  
 HEITOR WOLFF JUNIOR 0014 000408/2001  
 HELOISA HELENA VIRMOND 0016 001051/2001  
 IDALINA VALERIO PEREIRA 0016 001051/2001  
 IDEVAN CESAR R. LOPES 0024 001061/2002  
 IRINEU PALMA PEREIRA 0047 000287/2006  
 IVO GOMES 0038 000879/2005  
 IVONE STRUCK 0049 000448/2006  
 JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0027 001399/2003  
 JEFERSON WEBER 0061 000782/2006  
 JISLAINE PRUDENTE 0011 000661/2000  
 JOANES EVERALDO DE SOUSA 0053 000635/2006  
 JOANITA FARYNIAK 0048 000376/2006  
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 0017 001259/2001  
 JOAO NELSON KINAL 0008 000310/2000  
 JOAO PEREIRA 0022 000623/2002  
 JOCELY LOUREIRO CARVALHO 0032 000353/2004  
 JODETE SENA M. DE CAMPOS 0005 001475/1998  
 JOEL PEDRO TULIO 0040 001056/2005  
 JORGE CLARO BADARO 0008 000310/2000  
 JORGE DURVAL DA SILVA 0039 000921/2005  
 JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0041 001082/2005  
 JOSE CARLOS LARANJEIRA 0023 000939/2002  
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0012 001139/2000  
 JOSE DO CARMO BADARO 0008 000310/2000  
 JOSE RENACIR MARCONDES 0042 001227/2005  
 JOSEANE CRISTINA R. VENTU 0027 001399/2003  
 JOSELIA APARECIDA KUCHLER 0022 000623/2002  
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0051 000595/2006  
 JUAREZ BORTOLI 0047 000287/2006  
 JULIANA BUSO 0003 001119/1998  
 JULIANA F. BITTENCOURT DE 0041 001082/2005  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0045 000127/2006  
 KARINE CRISTINA DA COSTA 0033 000896/2004  
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0030 001509/2003  
 LADI NEIS 0051 000595/2006  
 LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO 0038 000879/2005  
 LEANDRO GALLI 0035 001239/2004  
 LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0014 000408/2001  
 LEILA CRISTINA ROJAS GAVI 0017 001259/2001  
 LEONARDO MECENI 0049 000448/2006  
 LEONARDO SANTANA DE ABREU 0023 000939/2002  
 LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0048 000376/2006  
 LEONCIO DE BRITO 0018 001287/2001  
 LETICIA SANTANA DE ABREU 0023 000939/2002  
 LEUREMAR ANDERSON TALAMIN 0034 001027/2004  
 LISIMAR VALVERDE PEREIRA 0034 001027/2004  
 LIZ HELENA REPOSO 0054 000715/2006  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0048 000376/2006  
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0008 000310/2000  
 LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD 0064 000785/2006  
 LUCIANO DAHMER HOCSMAN 0026 000625/2003  
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0032 000353/2004  
 LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0016 001051/2001  
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0051 000595/2006  
 LUIZ CARLOS ALVES CARNEIR 0043 001295/2005  
 LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI 0034 001027/2004  
 LUIZ CARLOS PROVIN 0042 001227/2005  
 LUIZ DANIEL FELIPPE 0041 001082/2005  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0022 000623/2002  
 LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0054 000715/2006  
 LUIZ KNOB 0023 000939/2002  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0045 000127/2006  
 LYDIA MARIA LACERDA CARNE 0010 000413/2000  
 MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0034 001027/2004  
 MAJEDA DENISE MOHD POPP 0007 000273/2000  
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0010 000413/2000  
 MARA REGINA MACENTE 0020 000335/2002  
 MARCELO DE BORTOLO 0038 000879/2005  
 MARCELO RAMON 0016 001051/2001  
 MARCELO RICARDO DE S. MAR 0003 001119/1998  
 MARCIA S. BADARO 0008 000310/2000  
 MARCOS ALVES DA SILVA 0041 001082/2005  
 MARCOS PAULO DA SILVA 0039 000921/2005  
 MARCY HELEN VIDOLIN 0040 001056/2005  
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0053 000635/2006  
 MARIA MADALENA REGO B.W.D 0004 001139/1998  
 MARIANA CARVALHO WAHRIHC 0010 000413/2000  
 MARIO GREGÓRIO BARZ JÚNIO 0058 000833/2006

MARIO KESSLER DA SILVA NE 0023 000939/2002  
 MAURO CURY FILHO 0053 000635/2006  
 MAURO LEITNER GUIMARAES F 0042 001227/2005  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0053 000635/2006  
 MAYKON JONATHA RICHTER 0035 001239/2004  
 MICHELE TOARDIK DE OLIVEI 0027 001399/2003  
 MIEKO ITO 0002 001219/1995  
 MILTON TEODORO DA SILVA 0031 000070/2004  
 MOACYR DA COSTA 0004 001139/1998  
 MONICA CARARO BREMER 0034 001027/2004  
 MONICA DALMOLIN 0045 000127/2006  
 MONICA VANESSA MERLIN JUS 0016 001051/2001  
 NELSON BELTZAC JUNIOR 0055 000740/2006  
 NEUSA MARIA CANDIDO 0037 000734/2005  
 NILZA S FERREIRA DA SILVA 0023 000939/2002  
 OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0051 000595/2006  
 PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0023 000939/2002  
 PAULO DEQUECH 0052 000625/2006  
 PAULO R. RIBEIRO NALIN 0007 000273/2000  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0006 000091/2000  
 PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIO 0025 001327/2002  
 PEDRO MACENTE 0020 000335/2002  
 PLINIO LUIZ BONANÇA 0017 001259/2001  
 RAFAEL GONCALVES ROCHA 0023 000939/2002  
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0030 001509/2003  
 REGIANE YUKIE TIBA 0009 000398/2000  
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0016 001051/2001  
 RICARDO ALEXANDRE DA SILV 0041 001082/2005  
 RICARDO CESAR PINHEIRO BE 0024 001061/2002  
 RICARDO DA SILVA GAMA 0006 000091/2000  
 ROBERTO MACHADO FILHO 0056 000793/2006  
 RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0007 000273/2000  
 ROMARA COSTA BORGES 0049 000448/2006  
 RONALDO ROLANSKI 0023 000939/2002  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0020 000335/2002  
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0051 000595/2006  
 RUBEN MADINI 0049 000448/2006  
 RUTH COATTI 0008 000310/2000  
 SANTINO SAGAIS 0025 001327/2002  
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0048 000376/2006  
 SEBASTIAO ANTUNES TELLES 0030 001509/2003  
 SÉRGIO J. LOPES DOS SANTO 0062 000783/2006  
 SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0013 001283/2000  
 SILVIA FERNANDA B. DA SIL 0013 001283/2000  
 SIMONE MARQUES SZESZ 0002 001219/1995  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0011 000661/2000  
 SOLANGE DE PAULA 0026 000625/2003  
 SONIA REGINA PEREIRA CORR 0063 000784/2006  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0048 000376/2006  
 TATIANA VALESA VROBLEWSK 0047 000287/2006  
 TELMA MARIA ZIBARTH DE MO 0044 000288/2006  
 VALDIR STEDILE 0006 000091/2000  
 VALDIVINO DE SOUZA SARAIV 0024 001061/2002  
 VALERIA SUSANA RUIZ 0039 000921/2005  
 VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0046 000267/2006  
 VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0018 001287/2001  
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0047 000287/2006  
 WALDIR GRISARD FILHO 0012 001139/2000  
 WILMAR ALVINO DA SILVA 0009 000398/2000  
 ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0053 000635/2006

1. INVENTARIO-541/1992-EVANIRA MARTINS DOS SANTOS x ESP. SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS e outro- Providenciar o solicitado às fls. 99.-Adv. ALBERTO KOPPER e EMILIANO GOMES DE BRITO-.

2. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1219/1995-CLOVIS DITTRICH E S/M ROSICLER M. M. DITTRICH x CONSTRUTORA MTM LTDA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. SIMONE MARQUES SZESZ, MIEKO ITO e ERICA HIKISHIMA FRAGA-.

3. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1119/1998-MARIO COLOMBO x ROSINA MARINA VOROBY MACHADO- Aguarde-se notícia nos autos acerca do integral cumprimento do acordo, quando o feito será extinto.-Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, JULIANA BUSO e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO-.

4. ORDINARIA-1139/1998-JOAO URIAS FERREIRA DA SILVA e outro x NILTON MARTINS D AVILA e outro- Manifestem-se os requeridos acerca do contido às fls. 504/505.-Adv. MOACYR DA COSTA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e MARIA MADALENA REGO B.W DE ALMEIDA-.

5. USUCAPIAO-1475/1998-ESPOLIO DE LEONI GRONKE KIEL x ANTONIO TULIO e outros-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios - providenciar o solicitado às fls. 362) . -Adv. FERNANDA ANDREAZZA e JODETE SENA M. DE CAMPOS/CURADORA-.

6. INVENTARIO-91/2000-REGINA ELISA RATTON x ESPOLIO DE LINNEU RATTON- Intime-se a inventariante diante do contido às fls. 697.-Adv. VALDIR STEDILE, AROLDO ANTONIO GLOMB, DOROTTI SILMARA DE OLIVEIRA PRADOS, CRISTINA DE MATTOS BARROS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e RICARDO DA SILVA GAMA-.

7. ANULACAO DE TITULO-273/2000-HELIO JOSE PIAZERA x ARTUR GOMES FILHO- Indique o credor a relação de sucessores do de cujus e sua respectiva qualificação, ou então o nome do inventariante, para fins de citação.-Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA e GUILHERME BORBA VIANNA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-310/2000-CELIA REGINA DA SILVA x SANDOR LUIZ DE MORAES- Providenciar o solicitado às fls. 199. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, RUTH COATTI, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e ADYR TACLA FILHO-.

9. MONITORIA-398/2000-VIA NOVA VEICULOS LTDA x JACKSON ANDRE DOS SANTOS- providenciar o atual endereço da parte requerente em cinco dias.-Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e REGIANE YUKIE TIBA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/2000-MARIA HELENA LACERDA CARNEIRO x COOPERATIVA HABITACIONAL DE FRONTEIRA-COHAFRONTEIR-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. MARIANA CARVALHO WAHRIHC, DAVID OLYMPIO CARNEIRO, LYDIA MARIA LACERDA CARNEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

11. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-661/2000-VIVIANE BRASIL CRESPO ARAUJO x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JISLAINE PRUDENTE e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

12. ORDINARIA-1139/2000-NAKAMORI & NAKAMORI LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. EDUARDO MARTINS FRANCO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI e WALDIR GRISARD FILHO-.

13. ANULACAO DE TITULO-1283/2000-MARIA RITA SALES DE QUADROS x JOAO FERREIRA-Aguarde-se por trinta dias manifestação acerca do interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Adv. SILVIA FERNANDA B. DA SILVA e SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-.

14. COBRANCA (SUMARIA)-408/2001-CONDOMINIO HABITACIONAL NOVO MUNDO x VICENTE DE PAULA MUNIZ- Não se trata, na hipótese, de citação do atual proprietário, nem de sua inclusão no polo passivo da demanda. Uma vez que a dívida possui o caráter propter rem, ela atingirá o imóvel, independentemente de quem seja o proprietário. Entretanto, de todo conveniente a intimação do atual titular do domínio, que deverá ser cientificado da existência da ação, sua natureza, estágio de tramitação e montante da dívida executada. providenciar o solicitado às fls. 261.-Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, HEITOR WOLFF JUNIOR, ALIDA MARIANA VANDER LAARS e CLAUDIA HELENA STIVAL-.

15. COBRANCA (SUMARISS)-971/2001-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE NICOLAU ABAGGE x ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA e outro- Lavre-se termo de conversão do arrestoem penhora e intime-se o executado para opor embargos. Recolhida a taxa devida, oficie-se ao Registro de Imóveis para averbação da penhora, conforme pleiteado, providenciar o solicitado às fls. 166.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e ANTONIO CARLOS GUIMARAES WISZKA-.

16. COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADAO QUEVEDO-Aguarde-se por trinta dias manifestação acerca do interesse na execução do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, RENATO CORDEIRO DA SILVA, ELVIO RENATO SEVERO, HELOISA HELENA VIRMOND, MONICA VANESSA MERLIN JUSTINO e MARCELO RAMON-.

17. DECLARATORIA-1259/2001-RODRIGO ROCHA MAZZONETTO ME - FIRMA INDIVIDUAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA e outro- Providenciar o solicitado às fls. 170.-Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA, CARLOS LAURINDO BARBOSA, GIZELLE DE ASSIS, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, LEILA CRISTINA ROJAS GAVILAN VERA e ANA FLAVIA DE LARA MEHL-.

18. MONITORIA-1287/2001-KYOTO DO BRASIL ANODIZACAO LTDA x LUIZ DRUM DA LUZ... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e LEONCIO DE BRITO-.

19. MONITORIA-1/2002-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. DANIEL HACHEM-.

20. BUSCA E APREENSAO-335/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOAO STEIN JUNIOR- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls.196.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, PEDRO MACENTE e MARA REGINA MACENTE-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-381/2002-MAHA SKATE WEAR COM. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros x BRASILIA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofi-

cios) .-Adv. FREDY YURK, GERSON TIMM e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

22. COBRANCA (SUMARISS)-623/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BELEM II x ROEMIR DOS SANTOS-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juízo deprecado. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, JOAO PEREIRA e CLAUDIA PEREIRA-.

23. COBRANCA (ORDINARIA)-939/2002-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x STACTUS-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S.C.LTDA- Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado às fls. 212.-Adv. NILZA S FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RONALDO ROLANSKI, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, RAFAEL GONCALVES ROCHA e JOSE CARLOS LARANJEIRA-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1061/2002-GONVARRI BRASIL S/A x SISA SOCIEDADE ELETRONICANICA LTDA e outro-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER, IDEVAN CESAR R. LOPES, CARLOS ROBERTO BAUMGARTEN, VALDIVINO DE SOUZA SARAIVA e ELIANA GONCLAVES DE AMORIN SARAIVA-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1327/2002-LEOVANIL GASPARIM x JEFFERSON FRANCISCO GRABOVSKI e outro- Intime-se a Sra. Patrícia de Fátima Grabovski, depositária judicial dos bens penhorados, para os apresente à avaliação ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil. providenciar o solicitado às fls. 186.-Adv. SANTINO SAGAIS e PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR-.

26. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-625/2003-AUREMYR DOS SANTOS x PORTOCRED LTDA- Aos interessados acerca da proposta de honorários do sr. perito (R\$ 1.200,00). Não havendo discordância, ao depósito em cinco dias...-Adv. SOLANGE DE PAULA, ANGELITA ACOSTA, LUCIANO DAHMER HOCSMAN, DENISE MONTIEL NUNES e CASSIO MAGALHAES MEDEIROS-.

27. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-1399/2003-MONICA CAROLINE MENEGHELO x BANCO PANAMERICANO S/A- Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI e ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS-.

28. EXECUCAO-1451/2003-BANCO NOSSA CAIXA S/A x ANDREA APARECIDA SILVA DA PAIVA- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1471/2003-ROGER & CIA LTDA x CLEUZA MARIA MONTEIRO CHAGAS- Manifeste-se a parte autora acerca do contido às fls.83 e seguintes.-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1509/2003-BENEDITO LISBOA e outro x BANCO REAL S/A- Intime-se o requerido, diante do contido às fls. 171.-Adv. SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A. NOGUEIRA e KLEBER VELTRINI TOZZI-.

31. IMISSAO DE POSSE-70/2004-EDNA MARIKO FURUTANI TESURA e outro x JOAO DE MARIA SOUZA-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

32. REDIBITORIA C/C REP. DE DANOS-353/2004-IZABEL ANACLETO VASSOLER x AZ IMOVEIS e outro- Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias.-Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUIS FERNANDO DIETRICH, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EDGARDO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-.

33. DEPOSITO-896/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS SIQUEIRA- Retirar carta de citação.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

34. ORDINARIA-1027/2004-OSVINO KAMINSKI x BANCO ITAU- Intime-se as partes diante do contido às fls. 314 e seguintes.-Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO P.DE BARROS JUNIOR, FABIO RENATO SANT ANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN e MONICA CARARO BREMER-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1239/2004-EDMILSON NUNES DE SOUZA e outro x PAULO ROBERTO DE CARVALHO- Preparadas eventuais custas, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Adv. LEANDRO GALLI, CARLOS SERGIO CAPELIN e MAYKON JONATHA RICHTER-.

36. COBRANCA (SUMARIA)-87/2005-CONDOMINIO MORADIAS COTOLENGO I - PORTAL DA CIDADE x IRLEI



MARTINS DE SA-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIÁK-.

37. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-734/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x IVETE DE LIMA- Retirar documentos desentranhados.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-.

38. OBRIGACAO DE FAZER-879/2005-BANCO MERCANTIL S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x THK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros- Recolhida a taxa devida, oficie-se à Receita Federal, conforme pleiteado às fls. 499. -Adv. CELSO ALEXANDRE FERRAZ FRANCO, EDUARDO PAIXÃO, ADANEUZA FIGUEIREDO LOPES XAVIER, IVO GOMES, LAWRENCE WENGERKI-EWICZ BORDIGNON, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA e MARCELO DE BORTOLO-.

39. INEXISTENCIA DE DEBITO-921/2005-MARCOS ANTONIO PEREIRA FI x INTELIG TELECOMUNICACOES-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, MARCOS PAULO DA SILVA, ALESSANDRO ELISIO CHALITA DE SOUZA e VALERIA SUSANA RUIZ-.

40. COBRANCA (SUMARIA)-1056/2005-A.S. ALMEIDA & CIA LTDA x MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA- Cite-se na forma e para os fins do pedido de fls. 80/81 que defiro. Providenciar o solicitado às fls. 92.-Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e JOEL PEDRO TULLIO-.

41. MONITORIA-1082/2005-VALENTINI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ARIVALDO ALVES BUENO e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios) . -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, JULIANA F. BITTENCOURT DE ARAUJO, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA e MARCOS ALVES DA SILVA-.

42. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1227/2005-ESCO-ELECTRIC LTDA x AJ FERNANDES EQUIPAMENTOS e outros- Aos interessados acerca da proposta de honorários de fls.1336.-Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, JOSE RENACIR MARCONDES e LUIZ CARLOS PROVIN-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1295/2005-AVA INDUSTRIAL S.A x EMPRECON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A-Renove-se a intimação do procurador judicial do embargante, via diário da justiça, para informar em cinco dias, o atual endereço de seu cliente. Naohavendo atendimento, intime-se-o pessoalmente, devendo arcar com as despesas dadi- gencia, no ato da mesma. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

44. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-28/2006-ADIONES NILRES DE SOUZA x CARLOS RODRIGO SANTOS e outro-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritura a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ELENI MORAES BARROS e TELMA MARIA ZIBARTH DE MORAIS-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-127/2006-VALTER CAMPOS x BANCO ITAU S.A.- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Intimem-se e após voltem para sentença.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

46. BUSCA E APREENSAO-267/2006-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ELIAS ALVES- Retirar ofícios.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

47. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-287/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x ANDRE LUIZ CAMARA DA SILVA-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritura a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI e VITAL CASSOL DA ROCHA-.

48. ORDINARIA-376/2006-JOAO WALDECI LABIAK NETO x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- ... manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS, ANDRE PORTUGAL CEZAR, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-.

49. BUSCA E APREENSAO-448/2006-BANCO FINASA S.A x TARCISO SANTOS TAVARES- Manifeste-se o autor, em face da petição de fls. 70/71.-Adv. ROMARA COSTA BORGES, LEONARDO MECANI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, IVONE STRUCK e RUBEN MADINI-.

50. BUSCA E APREENSAO-567/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x JOSE LEANDRO CASITAS LOURENCO-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-595/2006-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEI e outro- Preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem para sentença.-Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-.

52. ARROLAMENTO-625/2006-VITORIA TOCARSKI BISCOU TO x ESPOLIO DE CARLOS LUIZ BISCOU TO- É perfeitamente possível que os bens do espólio permaneçam em propriedade comum, porém compete aos sucessores indicar, de forma expressa, a respectiva cota parte pertencente a cada um, não sendo possível a presunção, automática, de que a metade pertença à conjuge superstita e a outra metade repartida em partes iguais entre os filhos.-Adv. PAULO DEQUECH-.

53. INDENIZACAO-635/2006-MICHELE ALEXANDRA DE OLIVEIRA x ALZ COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro-Retirar carta de citação.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOANES EVERALDO DE SOUSA, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

54. DECLARATORIA-715/2006-FABIANE GOMES FERREIRA RODRIGUES x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritura a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES e LIZ HELENA RAPOSO-.

55. SUSTACAO DE PROTESTO-740/2006-MOTRIPAR MOINHOS DO PARANÁ LTDA x INDÚSTRIA TEXTIL OESTE LTDA- Tome-se por termo a caução oferecida e cumpra-se integralmente o determinado às fls. 15/16. Assinar termo de caução.-Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-.

56. INDENIZACAO - ORDINARIA-793/2006-BGV ADMINISTRACAO DE BENS LTDA x IMARIBO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Retirar carta de citação.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-.

57. OBRIGACAO DE FAZER-816/2006-OLYMPIO MIOTTO x GERSINO FERREIRA e outros- ... Na verdade, um dos proventos desejados (indisponibilidade) é de natureza cautelar, porquanto visa assegurar o resultado útil da demanda, enquanto o outro (comando para cumprimento do contrato) é de natureza antecipatória. Ambos devem ser deferidos. De todo pertinente a anotação, à margem da matrícula, acerca da indisponibilidade quanto aos imóveis, tanto o adquirido quanto o outro, eis que são muitos os caminhos a ser trilhados, todos eles potencialmente lesivos ao autor: rescisão do instrumento público de transferência da propriedade à interveniente garantidora, omissão permanente do registro da incorporação e até mesmo mudança nos seus termos, sem embargo de haver possibilidade de alienação para terceiros, sem embargo de haver possibilidade de alienação para terceiros de boa fé, o que em nada interessa à justiça nem à segurança das relações jurídicas. Constituídos em mora, os réus não atenderam ao reclamo do autor, razão pela qual determino promovam a conclusão da obra, em prazo compatível com sua natureza e extensão, levando a registro, junto à matrícula, a incorporação. Após o decurso o prazo para apresentação de defesa, será apreciado o pleito de fixação de astreintes. Citem-se com as cautelas de praxe. Providenciar o solicitado às fls. 74.-Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

58. ARROLAMENTO-833/2006-JESOMIR UBA FILHO x ESPOLIO DE JESOMIR UBA- Nomeio o Sr. Jesomir Uba Filho para o cargo de inventariante, a quem tenho por compro- missado. Para que o feito prossiga na forma de arrolamento, necessária a outorga de procuração pela conjuge superstita e outro sucessor. Regularize-se pois, a representação processual. Após, junte-se plano de partilha amigável e certidões negativas expedidas pelas Fazendas Públicas, com relação ao de cujus. Finalmente conclusos para homologação.-Adv. MARIO GREGÓRIO BARZ JÚNIOR-.

59. BUSCA E APREENSAO-780/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOÃO DOMINGOS DE ALMEIDA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 546,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. EDUARDO MALUCELLI-.

60. BUSCA E APREENSAO-781/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x JOSÉ LUIZ CARVALHO MACEDO-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

61. COBRANCA (SUMARIA)-782/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRAGANÇA A x ADRIANA DE FÁTIMA SILVEIRA- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JEFERSON WEBER-.

62. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-783/2006-MARELY THERESINHA MORTENSEN WANDERELEY x DIVALMI-

RO OLEGÁRIO MAIA PEREIRA-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. SÉRGIO J. LOPES DOS SANTOS FILHO-.

63. RESCISAO DE CONTRATO-784/2006-SUSAN CHRISTIAN ANDREOLI ME x SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA- Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. GILES SANTIAGO JÚNIOR e SONIA REGINA PEREIRA CORREIA-.

64. BUSCA E APREENSAO-785/2006-BANCO FINASA S.A x LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS-Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
10ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 135/2006  
JUIZ DE DIREITO: ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0044	ADRIANA E CORREA-OAB.2569	0044	000415/2005
0054	ADRIANO NERY KUSTER	0054	001006/2005
0046	AFFONSO PERNET-OAB.29297-	0046	000501/2005
0048	AIRTON SAVIO VARGAS	0048	000551/2005
0044	ALESSANDRO MORO M. REBOLI	0044	000415/2005
0046	ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0046	000501/2005
0043	ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0043	000281/2005
0076	ALEXANDRE WAGNER NESTER	0076	001551/2005
0062	ALINE CELLI MARTINS-OAB.3	0062	001188/2005
0076	ALINE LELICIA KLEIN	0076	001551/2005
0005	ALTIVO JOSE SENISKI-OAB.6	0005	001026/2000
0032	AMAURI CEZAR JOHNSON	0032	001032/2004
0029	AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0029	000572/2004
0030	ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0030	000796/2004
0051	ANDERSON CAMPOS COSTA 572	0051	000664/2005
0012	ANDRE ABREU DE SOUZA	0012	000399/2002
0014		0014	000767/2002
0019		0019	000800/2003
0076	ANDRE GUSKOW CARDOSO	0076	001551/2005
0060	ANDRE LUIZ BAUML TESSER-O	0060	001149/2005
0045	ANDRE LUIZ ROSSI	0045	000488/2005
0058	ANTENOR C.PENTEADO-OAB.40	0058	001119/2005
0012	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0012	000399/2002
0014		0014	000767/2002
0013	ANTONIO CARLOS EFING-OAB/	0013	000408/2002
0043	ANTONIO CARLOS SCHURMIK-	0043	000281/2005
0041	ANTONIO EMERSON MARTINS-	0041	000092/2005
0034	ARDEMIO DORIVAL MUCKE-OAB	0034	001238/2004
0054	ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0054	001006/2005
0038	ARY SPERANDIO JUNIOR-OAB.	0038	001444/2004
0096	AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0096	000854/2006
0006	AURACYR A. MOURA CORDEIRO	0006	000232/2001
0057	BERENICE A.GOMES RIBEIRO-	0057	001116/2005
0053	BIRATAN DE OLIVEIRA	0053	000846/2005
0004	CARLOS ALBERTO DA SILVA	0004	000190/2000
0054	CARLOS ALBERTO PINHEIRO J	0054	001006/2005
0083	CARLOS ALEXANDRE LORGA-OA	0083	000391/2006
0009	CARLOS DELAI OAB.20239/PR	0009	000960/2001
0088	CARLOS FERNANDO CORREA DE	0088	000626/2006
0064	CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-	0064	001196/2005
0021	CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0021	001328/2003
0024		0024	001554/2003
0035	CAROLINA SAMESHIMA SANTOR	0035	001278/2004
0054	CASSIUS ANDRE VILANDE	0054	001006/2005
0082	CELINA DITTRICH VIEIRA-OA	0082	000384/2006
0002	CELSO HILGERT-OAB.20164/P	0002	001316/1996
0076	CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0076	001551/2005
0081	CHARLES MIGUEL S.TAVARES	0081	000291/2006
0045	CICERO JOAO R. PORCELANI	0045	000488/2005
0012	CICERO JOSE ALBANO	0012	000399/2002
0014		0014	000767/2002
0019		0019	000800/2003
0054	CLAUDIA RODRIGUES	0054	001006/2005
0005	CLAUDINEIA VELOSO DA SILV	0005	001026/2000
0016	CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	0016	001523/2002
0059	CLAUDIOMIRO PRIOR-OAB.30	0059	001142/2005
0074	CLEUSA K.HIGACHI REGINATO	0074	001487/2005
0026	CRISTIANE DE FREITAS MELL	0026	000347/2004
0005	DANIEL KRUGER MONTROYA 368	0005	001026/2000
0005	DANIELA LUIZ OAB-37.429	0005	001026/2000
0003	DANIELA RIZZI	0003	000023/1998
0039	DANIELE DE BONA OAB.39476	0039	001510/2004
0040		0040	000040/2005
0030	DEISILACERDA	0030	000796/2004
0033	DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0033	001066/2004
0012	DENISE DA SILVA GUERRART	0012	000399/2002
0023	DIEGO MARTINS CASPARY-339	0023	001438/2003
0039	DIEGO RUBENS GOTTARDI	0039	001510/2004
0040		0040	000040/2005
0007	DIVA R. LIMA	0007	000390/2001
0056	DORA MARIA SCHULLER- OAB.	0056	001056/2005
0053	DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-	0053	000846/2005
0056	EDUARDO JOSE G.ROCHA-OAB.	0056	001056/2005
0054	EDUARDO MARCELO MOIA MART	0054	001006/2005
0070	EDUARDO RESSETTI P.MARQUE	0070	001373/2005
0076	EDUARDO TALAMINI	0076	001551/2005
0012	ELCIO KOVALHUK	0012	000399/2002
0014		0014	000767/2002

0019 000800/2003  
0053 000846/2005  
0075 001542/2005  
0012 000399/2002  
0014 000767/2002  
0019 000800/2003  
0003 000023/1998  
0054 001006/2005  
0085 000490/2006  
0008 000598/2001  
0002 001316/1996  
0065 001206/2005  
0017 000588/2003  
0016 001523/2002  
0030 000796/2004  
0020 001295/2003  
0035 001278/2004  
0058 001119/2005  
0074 001487/2005  
0084 000584/2006  
0090 000710/2006  
0076 001551/2005  
0055 001018/2005  
0054 001006/2005  
0059 001142/2005  
0017 000588/2003  
0076 001551/2005  
0004 000190/2000  
0054 001006/2005  
0078 000166/2006  
0058 001119/2005  
0074 001487/2005  
0091 000732/2006  
0094 000837/2006  
0024 001554/2003  
0019 000800/2003  
0044 000415/2005  
0070 001373/2005  
0071 001384/2005  
0010 001342/2001  
0036 001416/2004  
0014 000767/2002  
0014 000767/2002  
0010 001342/2001  
0045 000488/2005  
0080 000216/2006  
0072 001454/2005  
0011 000239/2002  
0074 001487/2005  
0002 001316/1996  
0033 001066/2004  
0023 001438/2003  
0003 000023/1998  
0012 000399/2002  
0014 000767/2002  
0019 000800/2003  
0028 000473/2004  
0027 000358/2004  
0038 001444/2004  
0059 001142/2005  
0002 001316/1996  
0027 000358/2004  
0023 001438/2003  
0026 000347/2004  
0019 000800/2003  
0027 000358/2004  
0008 000598/2001  
0069 001293/2005  
0006 000232/2001  
0030 000796/2004  
0042 000258/2005  
0037 001428/2004  
0006 000232/2001  
0001 025750/1983  
0013 000408/2002  
0092 000737/2006  
0039 001510/2004  
0040 000040/2005  
0063 001194/2005  
0034 001238/2004  
0006 000232/2001  
0068 001284/2005  
0012 000399/2002  
0030 000796/2004  
0062 001188/2005  
0047 000519/2005  
0003 000023/1998  
0037 001428/2004  
0042 000258/2005  
0019 000800/2003  
0004 000190/2000  
0049 000607/2005  
0077 000001/2006  
0030 000796/2004  
0061 001176/2005  
0054 001006/2005  
0012 000399/2002  
0019 000800/2003  
0012 000399/2002  
0014 000767/2002  
0036 001416/2004  
0016 001523/2002  
0064 001196/2005  
0079 000184/2006  
0028 000473/2004  
0076 001551/2005  
0062 001188/2005  
0081 000291/2006  
0095 000844/2006  
0084 000404/2006  
0019 000800/2003  
0003 000023/1998  
0003 000023/1998

ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ  
ELIONORA H. TAKESHIO 12.  
ELISON LUIZ CALEGARI-OAB.  
ELLISANGELA DE ANDRADE RE  
EMANUEL FERNANDO CASTELLI  
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA  
EMIDIO BUENO MARQUES  
ERIDSON POMPEU DA SILVA  
ESTEVAO RUCHINSKI  
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA  
FABIANO K. DE FREITAS-OAB  
FABRICIO COSTA SELLA

FABRICIO V.DE CARVALHO-OA  
FELIPE LUIS ISER DE MEIRE  
FELIPE SCRIPIES WLADECK  
FERNANDA F. MAFRA  
FERNANDO DE BONA MORAES  
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-O  
FERNANDO PREVEDI MOTTA  
FERNAO JUSTEM DE OLIVEIRA  
FLAVIO WARUMBI LINS  
FRANCIELE FONTANA OAB.368  
GELSON BARBIERI  
GENESIO SELLA

GERMANO A. DRESCH FILHO-O

GERUSA LINHARES LAMORTE  
GILBERTO A.DA SILVA-32085  
GILSON GOULART JR.-OAB.36  
GIOSER A.OLIVETTE CAVET-O  
GUATACARA S.SALLES-OAB.68  
GUSTAVO R.LANGOWSKI-OAB.  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28  
HARRY FRANÇOIA JUNIOR-OAB  
HARRY FRANCOIA-OAB-11.766  
HELENA DELLAPE JARDIM PAS  
HELIO GOMES COELHO JUNIOR  
HENRIQUE EHLERS SILVA-OAB  
IDERALDO JOSE APPI-OAB.22  
INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-O  
IRAE CRISTINA HOLETZ  
ITALO MARIO BAZZO  
IVAN PAROLIN FILHO  
IZABELA CRISTINA RUCKER C  
JAIME BANDEIRA RODRIGUES  
JANAINA ROVARIS

JAQUELINE MEIRA LIMA 3974  
JEFFERSON G.DEGRAF- 20.84  
JERONIMO GRECHINSKI-OAB.1  
JOANES E.DE SOUZA-OAB.225  
JODETE SENA M.S.CAMPOS  
JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.  
JOELMA AMORIM OAB 129563/  
JOSE A.ARAUJO DE NORONHA  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO

JOSE DO CARMO BADARO-OAB.  
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB  
JOSE HOTZ-OAB.17276/PR  
JOSE M.MARTINS DO NASCIME  
JOSE MANOEL MARTINS - 335  
JOSUE DYONISIO HECKE  
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR  
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE  
JULIO ASSIS GHELLEN  
JULIO CESAR PIUCI CASTILH  
KARINE CRISTINA DA COSTA  
KARINE CRISTINA DA COSTA-

LEIRSON DE M.MUCKE-OAB.36  
LEONARDO ANTONIO FRANCO 7  
LILIAM A.J.DEL SANTO-OAB.  
LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO  
LINCOLN TAYLOR FERREIRA  
LUCIANA SEZANOWSKI  
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR  
LUCILA ABDALLAH  
LUIZ CARLOS BARRETO 17609



MARCIO LUIZ BERTOLDI	0002	001316/1996
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0078	000166/2006
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-	0015	001297/2002
MARCOS ROBERTO PICOLI	0003	000023/1998
MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB	0019	000800/2003
	0027	000358/2004
MARTIN ROEDER FILHO OAB.3	0064	001196/2005
MAURICIO DE P.S.GUIMARAES	0013	000408/2002
MAURO CESAR ABATI-OAB.133	0086	000506/2006
MAURO CURY FILHO-OAB.1843	0048	000551/2005
	0089	000709/2006
MAURO L.GUIMARAES FILHO 2	0022	001432/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0089	000709/2006
MAXIMILIANO G.M.WOELLNER-	0061	001176/2005
MICHEL LUIZ PADILHA-OAB.	0003	000023/1998
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0011	000239/2002
MIGUEL LUIZ CONTE-OAB.493	0093	000806/2006
MILENA MARTINS OAB-33.628	0002	001316/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0026	000347/2004
MOYSÉS GRINBERG-OAB.29228	0073	001457/2005
MURALT ALBUQUERQUE BRITE	0003	000023/1998
MURILO BACCI CAVALEIRO	0022	001432/2003
MURILO CELSO FERRI	0065	001206/2005
NATANOEL ZAHORCAK-OAB.129	0014	000767/2002
NEIMAR BATISTA OAB.25715/	0004	000190/2000
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.1	0066	001271/2005
NEUDI FERNANDES-OAB.25051	0077	000001/2006
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0053	000846/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO-O	0008	000598/2001
OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB	0067	001274/2005
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0054	001006/2005
PAULO AMBROSIO - OAB/PR.	0075	001542/2005
PAULO CESAR SILVEIRA	0003	000023/1998
PAULO HENRIQUE XAVIER-OAB	0005	001026/2000
PAULO PETROCINI-OAB.26324	0005	001026/2000
PAULO ROBERTO F.MOTTA-OAB	0076	001551/2005
PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-	0017	000588/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB	0005	001026/2000
	0056	001056/2005
PEDRO LOPES 15.313	0059	001142/2005
PEDRO VIEIRA CESAR-OAB.24	0082	000384/2006
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0030	000796/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0024	001554/2003
RAIMUNDO F.DOS SANTOS-OAB	0018	000686/2003
REGIS TACACH-OAB.33048	0065	001206/2005
RENE MARIO PACHE	0015	001297/2002
RICARDO MAGNO QUADROS	0009	000960/2001
RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0025	000006/2004
RITA DE CÁSSIA DE O.COSTA	0045	000488/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0026	000347/2004
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0062	001188/2005
RONALDO ALBIZU D. DE CARV	0078	000166/2006
RONE MARCOS BRANDALIZE	0032	001032/2004
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0032	001032/2004
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0091	000732/2006
ROSANGELA MARIA LUCINDA	0094	000837/2006
ROSSANA MARGOT C.CORREA-O	0002	001316/1996
SANDRO BALDUINO MORAIS-OA	0035	001278/2004
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0093	000806/2006
SERGIO F.HESS DE SOUZA-OA	0002	001316/1996
SIDNEY GILSON DOCKHORN	0018	000686/2003
SILVANA E. RIBEIRO - OAB.	0065	001206/2005
SILVANA LEA FETTER	0019	000800/2003
SILVENEI DE CAMPOS-OAB.30	0055	001018/2005
SILVIO ALEXANDRE MARTO-OA	0055	001018/2005
SILVIO BATISTA-OAB.9239	0003	000023/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0065	001206/2005
SOLANGE T.MATSUKA-OAB/SP.	0053	000846/2005
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0005	001026/2000
STEFAN K.GILDEMEISTER -OA	0081	000291/2006
TATIANA K.T.CUNHA BARRETO	0051	000664/2005
	0055	001018/2005
TATIANA KALKO-OAB.27803	0021	001328/2003
TATIANE ACHCAR - OAB/SP 2	0050	000610/2005
	0052	000682/2005
TATIANE PARZIANELLO-OAB.3	0004	000190/2000
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0073	001457/2005
THAIS BRAGA BERTASSONI	0077	000001/2006
ULA CARLOS DE MELO	0035	001278/2004
ULYSSES FALCAO VIEIRA NET	0032	001032/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0039	001510/2004
	0040	000040/2005
VILSON LUIZ DE SOUZA	0002	001316/1996
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0046	000501/2005
VITOR CESAR BONVINO	0092	000737/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0019	000800/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	000258/2005
WILLY CARLOS ALTENHOFEN-O	0047	000519/2005
WILSON CARLOS P.BARBOSA-	0031	000909/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-70	0007	000390/2001
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0032	001032/2004

1. TUTELA-25750/1983-SNAUKO SERBGNA x EMILIA MARQUES SERBGNA- Intime-se o requerente para retirar o edital, mandado de registro de sentença e certidão, bem como providenciador o disquete para gravação do edital, em cinco dias. -Adv. JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA 37134.-

2. NULIDADE DE TIT.DE CREDITO-1316/1996-CLEMANS ABUJAMRA e outro x CIA FABRICA DE PAPEL ITAJAI S/A e outro- 1.Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 dias, sobre o contido na petição de fls. 1300/1301. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSSANA MARGOT C.CORREA-OAB/15411, MILENA MARTINS OAB-33.628, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, CELSO HILGERT-OAB.20164/PR, JODETE SENA M.S.COMPOS, VILSON LUIZ DE SOUZA, SERGIO F.HESS DE SOUZA-OAB.4586/SC, MARCIO LUIZ BERTOLDI e ITALO MARIO BAZZO-ap.8439/1970.

3. ORDINARIA-23/1998-ODAIR DE PAULA ASSIS x OURO E PRATA CARGAS S/A-Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias. -Advs. SILVIO BATISTA-OAB.9239, MARCOS

ROBERTO PICOLI, MARCIA MONTALTO, LUCILA ABDALLAH, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MICHEL LUIZ PADILHA-OAB. 22757, PAULO CESAR SILVEIRA, MORTZ ALBUQUERQUE BRITE, JAIME BANDEIRA RODRIGUES, DANIELA RIZZI e MARCIA MONTALTO ROSSATO 16863.-

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-190/2000-JOSE AUGUSTO BARBOSA x JOSE CARLOS DA ROCHA e outros-PRIMEIRO LEILAO - Dia 14/08/2006 às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação. SEGUNDO LEILÃO - Dia 29/08/2006, no mesmo horário pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação. A parte interessada para retirar edital e guia do Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00, em cinco dias. -Advs. NEIMAR BATISTA OAB.25715/PR, TATIANE PARZIANELLO-OAB.32013/PR, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA e FLAVIO WARUMBI LINS.-

5. INDENIZAÇÃO DE DANOS MAT. E IMATERIAIS-1026/2000-BEATRIZ DE SOUZA B.SANTOS x RESGATE MEDIC LTDA e outro- Diante do contido retro, defiro pedido de reabertura de prazo para manifestação da parte autora. Diligências necessárias. -Advs. SORAYA DOS SANTOS PEREIRA, PAULO PETROCINI-OAB.26324, ALTIVO JOSE SENISKI-OAB.6449, PAULO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511, CLAUDINEIA VELOSO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR, DANIELA LUIZ OAB-37.429 e DANIEL KRUGER MONTOYA 36843/PR.-

6. DESPEJO-232/2001-MESSIAS GARCIA XAVIER x POSTOP COM. COMB. E LUBRIFICANTES LTDA e outros- (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO) ... isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de deferir o pedido de expedição de notificação, determinando a desocupação imediata do imóvel, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 500,00. Diligências necessárias. Recebo o recurso de apelação de fls. 391/398, no efeito devolutivo, consoante disposto no art. 58, V da lei 8.245/1991. Intime-se a parte contrária, para querendo, no prazo legal apresentar suas contra-razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, AURACYR A. MOURA CORDEIRO, LEONARDO ANTONIO FRANCO 72787/SP, JOSE HOTZ-OAB.17276/PR, LEONARDO ANTONIO FRANCO 72787/SP e JULIANA TEIXEIRA VILLATORE-23.206.-

7. DESPEJO-390/2001-PAULO MASSAO KOKUBU x SERGIO ELIA ROBIN e outros- 1.Tendo em vista a decisão da apelação, intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2.Intimem-se. -Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA-OAB-7086 e DIVA R. LIMA.-

8. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-598/2001-JEAN MICHEL P. TUMEO GALIANO x SIDINEI ALVES DE SOUZA-1. Diante da nova redação do CPC, revogo o despacho de fls. 196, intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471, ELLISANGELA DE ANDRADE RETZLAFF e NORBERTO TREVISAN BUENO-OAB.4610.-

9. COBRANCA-960/2001-CONJUNTO R CIC VIII x FRANCISCO BISPO DOS SANTOS e outro- Antecipadas as custas, defiro pedido de fls. 196, expeça-se mandado. Diligências necessárias. -Advs. RICARDO MAGNO QUADROS e CARLOS DELAI OAB.20239/PR.-

10. COBRANCA-1342/2001-BETANIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA e outro x LUIZ CARLOS CORREIA DOS SANTOS- Antecipadas as custas, defiro pedido de fls. 32, expeça-se mandado como requerido. Diligências necessárias. -Advs. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI e GUSTAVO R.LANGOWSKI-OAB. 24563.-

11. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-239/2002-ANA MARINEZ GOMES TAURA x BANCO BILBAO VIZCAIA ARGENTINA BRASIL) e outro- 1.Sobre o depósito de fls. 169, manifeste-se o credor em 05 dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. MIGUEL CAVALI MIRANDA e INAIA N.QUEIROZ BOTELHO-OAB.31840.-

12. ORDINARIA-399/2002-SUZANA CHAMECKI ALENCAR x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA-1.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. LINCOLN E.A.CAMARGO FILHO 25.655, LUIZ G.M. CORREA 10.061, DENISE DA SILVA GUERRART 30397/PR, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO.-

13. MONITORIA-408/2002-BANCO ARAUCARIA S/A EM LIOQUIDACAO DE SERVIDOS x TROMBINI ARTEFATOS E COM.DE BENEFICIAMENTO PAPEIS e outro- Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. -Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, MAURICIO DE P.S.GUIMARAES-OAB.14392 e ANTONIO CARLOS EFING-OAB/PR.16.870.-

14. ORDINARIA-767/2002-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO e outro x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASI-

LEIROS SA- 1.Sobre os esclarecimentos do perito, manifestem-se os interessados, em 05 dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. HARRY FRANÇOIA JUNIOR-OAB/PR.24766, HARRY FRANCOIA-OAB-11.766, NATANOEL ZAHORCAK-OAB.12921, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO -.

15. RESCISAO DE CONTRATO-1297/2002-BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A x CARLOS ALBERTO ROCKENBACH-1. Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403 e RENE MARIO PACHE.-

16. DECLARATORIA-1523/2002-CEMBRA ENGENHARIA LTDA x LUMAP FOMENTO COMERCIAL LTDA- 1.Defiro o pedido de vista dos autos, por 10 dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, LUIZ SERGIO GUBERT, CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA e ERIDSON POMPEU DA SILVA.-

17. RESCISAO DE CONTRATO-588/2003-WALTER BECKERT x PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA e outro-Manifeste-se a parte requerida sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias -Advs. EMIDIO BUENO MARQUES, PAULO SERGIO S.CACHOEIRA-OAB.25567 e FERNANDO PREVEDI MOTTA.-

18. DECLARATORIA-686/2003-JOSE VIEIRA DA SILVA x CLAUDECIR APARECIDA GALI-1.Diante da nova redação do CPC, revogo o despacho de fls. 239, Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Advs. SIDNEY GILSON DOCKHORN e RAIMUNDO F.DOS SANTOS-OAB.18924-A.-

19. REVISAO DE DEBITO-800/2003-PAULO CEZAR FRISO x BANCO UNIBANCO SA e outro-Recebo o recurso de fls. 697/707, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. As contrarrazões. -Advs. GILBERTO A.DA SILVA-32085, MARCIA GONCALVES DA SILVA RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 342-3444, SILVANA LEA FETTER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO -.

20. MONITORIA-1295/2003-BANCO ITAU S/A x VALERIA PEREIRA RAMOS e outros- 1.Diante da certidão supra, intimem-se o exequente, para em 05 dias indicar bens passíveis de constrição. 2.Diligências necessárias. -Adv. EVARISTO ARAUGÃO FERREIRA DOS SANTOS.-

21. NULIDADE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1328/2003-MAURICIO CARLOS LOGULLO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s). 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Advs. MURILO BACCI CAVALEIRO e MAURO L.GUIMARAES FILHO 20700/PR.-

22. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1432/2003-COMERCIAL MERCOTUBOS ATIBAIA IMPE EXPLTDA. x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.-1. Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Advs. MURILO BACCI CAVALEIRO e MAURO L.GUIMARAES FILHO 20700/PR.-

23. COBRANCA-1438/2003-DAGOBERTO MACHADO FLORES x FUNBEP-FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO- 1.Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca dos esclarecimentos feitos pelo Sr. perito. 2.Intimem-se. -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY-33924-A, JOELMA AMORIM OAB 129563/SP e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.-

24. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1554/2003-MARIA DE LOURDES CABRAL ARACHESKI MARTINS x UNIAO NOVO HAMBURGO SEGUROS S/A-Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS HUMBERTO

FERNANDES SILVA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE.-

25. CANC.APONT.DE PROTESTO-6/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. BELL TERRA x ADMIR PADILHA-1.Diante da nova redação do CPC, revogo o despacho de fls. 124, Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO-OAB.37228.-

26. INDENIZATORIA-347/2004-TRANSPORTES WAGNER LTDA x DELARA BRASIL LTDA- Ao autor para retirar carta precatória, instruindo com os documentos necessários, no prazo de cinco dias-Advs. CRISTIANE DE FREITAS MELLO 58752/RS, JOSE A.ARAUJO DE NORONHA 23044/PR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES 18892A e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR.-

27. COBRANCA-358/2004-MARCOS CEZAR COSTA e outro x SANTANDER SEGUROS S.A-1.reitere-se o ofício expedido para a Vara Criminal de fazenda Rio Grande, solicitando encaminharem cópias do processo criminal, bem como, das conclusões obtidas inquirido policial, com a maior brevidade possível. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Advs. JOEL OLIVEIRA SANTOS -16.074, JEFFERSON G.DEGRAF- 20.845, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071.-

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-473/2004-MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS x NELSIMAR APARECIDA C.ZANIN- 1.Antecipadas as custas do oficial de justiça, defiro o pedido de penhora. 2.Diligências necessárias. -Advs. MANOEL BORBA DE CAMARGO 1.121 e JAQUELINE MEIRA LIMA 39740/PR.-

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-572/2004-EZIDIO GUERINO x CARLOS CESAR DE SOUZA- Defiro pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Diligências necessárias. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.-

30. RESCISAO DE CONTRATO-796/2004-MARIA SALETE ZECK MACIEL x CIDADELA S/A- 1.Diante da certidão supra, intime-se o exequente, para em 05 dias indicar bens passíveis de constrição. 2.Diligências necessárias. -Advs. JOSE M.MARTINS DO NASCIMENTO-14847, LUIZ FBRUSAMOLIN-OAB. 21.777, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER -.

31. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-909/2004-JOSE NAZARENO BRANDANI x ELISETE ROSA HERNANDES e outros- 1.Antecipadas as custas do oficial de justiça, defiro o pedido de penhora. 2.Diligências necessárias. -Adv. WILSON CARLOS P.BARBOSA- 9133.-

32. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1032/2004-ROSILDA RIBEIRO BATISTA e outro x PEDRO RODRIGUES PEREIRA- Defiro pedido de vista pelo prazo legal. Diligências necessárias. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-19072, RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, AMAURI CEZAR JOHNSSON e ULYSSES FALCAO VIEIRA NETTO 9718/PR.-

33. EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2004-BANCO BRANDESCO S/A x CANDIDO MAGALHAES TRINDADE-Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias. -Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 10855/PR e IVAN PAROLIN FILHO.-

34. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1238/2004-RUTH GOMES PEREIRA x MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKI GRUBER e outro-1.Diante da nova redação do CPC, revogo o despacho de fls. 66, Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Advs. LEIRSON DE M.MUCKE-OAB.36054 e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-OAB.9530.-

35. INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-1278/2004-DAIANE CRISTINA DALGUT x C&A MODAS LTDA e outros-Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias. -Advs. FABIANO K. DE FREITAS-OAB.25170, SANDRO BALDUINO MORAIS-OAB.16902, ULA CARLOS DE MELO e CAROLINA SAMESHIMA SANTORO 38.798.-

36. BUSCA E APREENSAO-1416/2004-BANCO ITAU S/A x ANDRE LUIZ NEVES SOBRAL-Defiro pedido de fls. 43, oficie-se como requerido. Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7.00, cada, em cinco dias". -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28222-A e LUIZ



RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096-.

37. COBRANCA-1428/2004-RITA MARIA PIVA x AGF BRASIL SEGUROS S/A- Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. -Advs. LUIS CARLOS BARRETO 17609 e JOSUE DYONISIO HECKE-.

38. NULIDADE DE DUPLICATAS-1444/2004-AIR WAY MEDIA LTDA x MULTI SIGN DO BRASIL LTDA- 1. Enjejou-se os presentes embargos de declaração afirmando-se que este Juízo não teria se pronunciado na sentença acerca da existência de uma ação, ensejada pela parte embargante - autos de ação de busca e apreensão que tramitam perante o Juízo Cível de Araucária. É isto, em suma, o contido nos embargos. 2. Recebo os embargos, uma vez que tempestivos. Não merecem guardas os argumentos postos pelo embargante. Não há omissão alguma a ser saneada. Na sentença de fls. 135-147 deixou-se claro que a discussão nos presentes autos deveria girar em torno da legalidade ou não das duplicatas, comprovando-se a existência de causalidade para a emissão dos títulos. O autor da ação de nulidade de título teria comprovado o pagamento integral das duplicatas, nada mais havendo para ser discutido. Deste modo, não há necessidade de se pronunciar acerca de uma ação de busca e apreensão que discutiu inadimplência ou não de obrigações contratuais. A sentença se limitou aos termos da inicial não invadiando campo em que não fazia parte o pedido posto na exordial. 3. Ante ao exposto REJEITO os embargos opostos. 4. Intimem-se. -Advs. JERONIMO GRECHINSKI-OAB.10962 e ARY SPERANDIO JUNIOR-OAB.26714-.ap.1110/2004

39. DEPOSITO-1510/2004-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x ROY WALTER PORTILLO-A parte requerente para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00, bem como providenciar as fotocópias necessárias de fls. 60/64, para o cumprimento do mandado, no prazo de cinco dias. -Advs. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA OAB.39476/PR e KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832-.

40. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-40/2005-BV FINACEIRA S.A.-C.F.I. x ELCIO HASSE- Recebo o recurso de fls. 100/110, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. As contrarrazões. Intimem-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALLA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA OAB.39476/PR-.

41. COBRANCA-92/2005-CONDOMINIO CONJUNTO HAB.JARDIM NOVA EUROPA I-II x ROSANA SANTOS DE SOUZA-1. Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-OAB.17425-.

42. REVISAO CONTRATUAL-258/2005-EVA MARLENE MALMSTROM x BANESTADO S/A-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Advs. JOSE MANOEL MARTINS - 33595-A, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413 e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-35135-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-281/2005-BRAZ ALVES CORREIA AUTOMOVEIS-ME x LEOPOLDO GONCALVES-Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. -Advs. ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-OAB-22097 e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-28635-.

44. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-415/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x LUA NOVA- 1.Recebo o recurso de apelação de fls. 114/121, nos efeitos suspensivos e devolutivo. A parte contrária, para as contra razões no prazo legal. Diligências necessárias. -Advs. ALESSANDRO MORO M. REBOLI, ADRIANA E CORREA-OAB.25691 e GILSON GOULART JR.-OAB.36950-.

45. INDENIZACAO P/DANO MORAL-488/2005-EGIDIO FIALI x ASSOFTSAL-PR.-ASSOC.DOS OF.DE ARB.FUTSAL-PR.- ... Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da re, os quais arbitro em R\$ 600,00, dada a razoável facilidade da causa, o tempo da demanda, o trabalho dos profissionais e o local da prestação do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, observando-se outrossim, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RITA DE CASSIA DE O.COSTA-OAB.35707, CICERO JOAO R. PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI e HELIO GOMES COELHO JUNIOR-OAB.7007-.

46. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-501/2005-TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. x MASTER ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- 1.Diante da certidão supra, intime-se o executado, para em 05 dias indicar bens passíveis de construção. 2.Diligências necessárias. -Advs. AFFONSO PERNET-OAB.29297-A, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK -.

47. MONITORIA-519/2005-WHITE MARTINS GASES IN-

DUSTRIAS LTDA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A.-IND. E IMPORTADORA-1.Primeiramente deve o autor esgotar os meios de tentativa de citação do réu, sendo assim executam-se os ofícios de praxe, solicitando o endereço do réu. 2.Diligências necessárias. "A parte autora para retirar ofício, no valor de R\$ 7,00, cada, em cinco dias". -Advs. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-OAB.15452 e LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-.

48. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-551/2005-ALCEU PREVITAL e outro x A.WEMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- 1. Tendo em vista que a busca por uma solução consensual deve sempre nortear os atos do processo judicial, designo audiência de conciliação e saneamento do feito para o dia 12 de dezembro de 2006 as 09h30m. As partes deverão comparecer pessoalmente na audiência designada, independentemente se seus patronos tenham poderem para transigir. 2. Sobre a contestação, em face do desembramento em várias ações, muito provavelmente a contestação foi extraviada. Em face do tumulto, intime-se o requerido para que junte aos autos cópia da peça de defesa, sem prejuízo algum para a parte—Advs. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR e AIRTON SAVIO VARGAS-.

49. DEPOSITO-607/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x KLEBER AURELIO SCHNEIDER-A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ALCEU GBETTEGA -OAB.6881-.

50. BUSCA E APREENSAO-610/2005-OMNI S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTOS x ROBSON FABIO PE-REIRA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. TATIANE ACHCAR - OAB/SP 214.652-.

51. EXECUCAO HIPOTECARIA-664/2005-BANESTADO S/A x ISAU CHIMANSKI e outro-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Advs. TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803 e ANDERSON CAMPOS COSTA 57221A/RS-.

52. BUSCA E APREENSAO-682/2005-BANCO BNL DO BRASIL S.A x CESAR ALVES-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. TATIANE ACHCAR - OAB/SP 214.652-.

53. MONITORIA-846/2005-BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x BABY BUU CONFECÇÕES INFANTIL LTDA-1.Tendo em vista a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes para informarem, em 10 dias, acerca da possibilidade de conciliação. 2.Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Após, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. 4.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SOLANGE T.MATSUKA-OAB/SP.152999, DOUGLAS A.RODERJAN FILHO-OAB.33791, BIRATAN DE OLIVEIRA, NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIA-.

54. REVISAO CONTRATUAL-1006/2005-NELCI SALETE TREVISO L ZUBEK x CITIBANK S.A- Recebo o recurso de fls. 183/190, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. As contrarrazões. Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN-OAB-28757, FRANCIELE FONTANA OAB.36827/PR, ELIONORA H. TAKESHIRO 12.838, OLIVALDO BATISTA DA SILVA, CASSIUS ANDRE VILANDE, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, CLAUDIA RODRIGUES, CARLOS ALBERTO PINHEIRO JUNIOR, LUIZ FERNANDO PESENTI, ADRIANO NERY KUSTER e FERNANDO DE BONA MORAES-.

55. ORDINARIA-1018/2005-NILZA GOULART DA VEIGA x BANCO ITAU S/A- 1.Tendo em vista que nao ha requerimento para produção de provas, determino o registro para sentença. Após conclusos para decisão. 2.Intimem-se. -Advs. SILVIO ALEXANDRE MARTO-OAB.37030, SILVENEI DE CAMPOS-OAB.30506, TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803 e FERNANDA F. MAFRA-.

56. ORDINARIA-1056/2005-HENRIQUE ERVINO JANZEN x SOC.COOP.SERV.MED.CTBA.REG.METROPOLITANA-UNIMED.- 1.Recebo o agravo devendo o mesmo permanecer retido nos autos. 2.manifeste-se o agravado em cinco dias. 3.Intimem-se. -Advs. EDUARDO JOSE GROCHA-OAB.11464, DORA MARIA SCHULLER- OAB.7694 e PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511/PR-.

57. COBRANÇA (SUMMRIA)-1116/2005-SERVICO PRO-CONDOMINO S/C. LTDA x JOAO DE OLIVEIRA MACHADO-1.Dinate da nova redação do CPC, revogo o despacho de fls. 147, Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Adv. BERENICE A.GOMES RIBEIRO-OAB.37952-.

58. ORDINARIA-1119/2005-JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 90,

em 5 dias. Diligências necessárias. -Advs. ANTENOR C.PENTEADO-OAB.4095, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

59. RETIFICACAO-1142/2005-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x ROBERTO DE ARAUJO BRAGA e outro- Recebo o recurso de fls. 98/106, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. As contra-razões. Intimem-se. -Advs. JOANES E.DE SOUZA-OAB.22558/B, CLAUDIOMIRO PRIOR-OAB.30929, PEDRO LOPES 15.313 e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-OAB.35025-.

60. BUSCA E APREENSAO-1149/2005-BANCO FINASA S.A(ATUAL CONTINENTAL BANCO S.A) x JOSE CARLOS DA COSTA-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148-.

61. ORDINARIA-1176/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELLINI x BARIGUI S/A.-C.F.I.- 1.Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil. para tanto, nomeio como perito o sr. Antonio Fernando de Azevedo. manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, apresentando quesitos e indicando assistentes técnicos. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA OAB.22076/PR e MAXIMILIANO G.M.WOELLNER-OAB.31117-.

62. B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-1188/2005-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x CMG COMERCIO MAQUINAS E GUINDASTES LTDA.- 1.Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se tem interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. 2.No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Após conclusos para ulteriores deliberações. 4.Intimem-se. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARCELO JOSE CISCATO 24654 e ALINE CELLI MARTINS-OAB.36665-.

63. BUSCA E APREENSAO-1194/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x GERSON LUIZ CASTEN-Defiro pedido de fls. 59, expeça-se carta precatória como requerido, devendo permanecer sobrestado a remessa dos ofícios anteriormente expedidos, ate o cumprimento da mesma. Diligências necessárias. "A parte autora para comparecer em Cartório para conferência e retirada da carta precatória expedida, bem como providenciar as cópias necessárias para instruí-la, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB.30832-.

64. REINTEGRACAO DE POSSE-1196/2005-VILSON PINHEIRO x CESAR AUGUSTO PAES LEMES-1.Intimem-se as partes para, em cinco dias, informarem acerca de uma proposta concreta de conciliação aduzindo ainda se tem interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. 2.No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3.Após, tornem conclusos para ulteriores deliberações. 4.Intimem-se. -Advs. MARTIN ROE-DEZ FILHO OAB.39222/PR, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-OAB.24481-.

65. EMBARGOS-1206/2005-CONSTRUTORA NAVE LTDA x BANCO BRADESCO S.A- Defiro pedido de fls. 77, aguarde-se a apresentação da matrícula atualizada em 48 horas. Diligências necessárias. -Advs. REGIS TOCACH-OAB.33048, EMANUEL V.CANEDO DA SILVA 10088, MURILO CELSO FERRI, SILVANA E. RIBEIRO - OAB.29052 e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 18.445-.ap.288/2005

66. PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1271/2005-BANESTADO S/A x ANTONIO PIEROBON e outro-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-OAB.108911/SP-.

67. INDENIZATÓRIA-1274/2005-HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x FLAVIO LUIZ TOZIN-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES-OAB.24590-.

68. BUSCA E APREENSAO-1284/2005-BANCO OURINVEST S/A x ANDRE WILLIAN MARQUES DOS SANTOS-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. LILIAM A.J.DEL SANTO-OAB.40309-A-.

69. BUSCA E APREENSAO-1293/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x GILBERTO TELES DE ANDRADE-1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. (Sob pena de extinção). 2-Diligências Necessárias. -Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-.

70. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1373/2005-DECIO RENE PENHA x JOSE ALCEU RIBAS e outro- 1.Defiro o pedido de suspensão, por 45 dias. 2.Diligências necessárias. -Advs. GIOSEER A.OLIVETTE CAVET-OAB.29594 e EDUARDO RESSETTI P.MARQUES VIANNA-.

71. RESOLUCAO DE CONTRATO-1384/2005-IGONE ROCHA DE CARVALHO x CIDAELA S/A-1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessárias. -Adv. GUATACARA S.SALLES-OAB.6878-.

72. COBRANÇA (SUMMRIA)-1454/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CIDADE SORRISO x LUIZ CARLOS BARRETO SILVA-1.Diante da nova redação do CPC, revogo o despacho de fls. 51, Intime-se o devedor para pagar a quantia apresentada pelo credor no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Decorrido este

prazo e não havendo o pagamento da dívida, deverá ser acrescido ao cálculo de 10% a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 3. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Na impossibilidade do oficial de justiça proceder a avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 5. Diligências necessárias. -Adv. IDE-RALDO JOSE APPI-OAB.22.339-.

73. DECLARATORIA DE NULIDADE-1457/2005-LONI DINI DRESCHER x BANCO ITAU S/A- 1.Salienta-se que a inversão do onus da prova nao significa inversão do onus financeiro. 2.Assim sendo, intime-se a autora para informar se ainda pretende a produção de prova pericia, lembrando que o art. 33 do CPC dispõe que cabe a parte requerente efetuar o pagamento da prova pericial caso a tenha requerido. 3.Intimem-se. -Advs. MOYSES GRINBERG-OAB.29228 e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

74. INDENIZACAO P/DANO MORAL-1487/2005-EDSON EMIDIO DA SILVA x JOSE NAZARENO GOULART e outros-I Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. CLEUSA K.HIGACHI REGINATO (DEF.PUB), GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e IRAE CRISTINA HOLETZ-.

75. DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1542/2005-NUDIER BENEDICTO RIBAS x PAULO CESAR OLIVATO- ... Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com relação aos valores de alugueres cobrados, tidos como incontroversos, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, e impropedientes os demais pedidos formulados na inicial, com relação ao valor controvertido e ao despejo. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, na proporção de 30%, e honorários advocatícios ao patrono do réu, os quais arbitro em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), dada a singeleza da causa, o trabalho do profissional eo tempo dispensado, na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que com relação ao réu as despesas de sucumbência já foram efetivamente quitadas, por ocasião da purga da mora (fls. 35, 39/40). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES-OAB.10297 e PAULO AMBROSIO - OAB/PR. 20909-.

76. ORDINARIA-1551/2005-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA x SOCEPPAR S/A-SOC.CER.EXP. DE PROD.PARANAEENSE- 1.Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da resposta do ofício juntada as fls. 599-601. 2.Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO F.MOTTA-OAB.11.111, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEM DE OLIVEIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, EDUARDO TALAMINI, ALINE LÍCIA KLEIN, ALEXANDRE WAGNER NESTER e FELIPE SCRIPES WLADECK-.

77. CAUTELAR DE PROD.ANTE.PROVAS-1/2006-DIONISIO SERENA NETO e outro x ESPACO AUTOMOVEIS LTDA- Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. -Advs. LUIZ ANTONIO PRODRIGUES - 34955, NEUDI FERNADES-OAB.25051/PR e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2006-CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA. x EMENE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA- 1.Proceda-se as devidas anotações acerca da denominação da parte embargante. 2.Intime-se a parte embargada para se manifestar acerca das informações trazidas as fls. 53/58 e documentos em anexo. 3.Intimem-se. -Advs. GELSON BARBIERI, MARCO ANTONIO DE SOUZA e RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO 5167-.ap.455/1991

79. COBRANÇA (SUMMRIA)-184/2006-CONDOMINIO EDIFICIO CAMBUHY RESORT e outro x REGINA MARIA VIDAL ALEGRETTI-Cumpra-se o V. Acórdão. Diligências necessárias. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-OAB.18400-.

80. INTERDICAÇÃO-216/2006-CATARINA ERENO FURQUIM ARAUJO x DEUSDEDIT DELSON FURQUIM-Intimem-se as partes quanto a data designada para perícia dia 25.10.2006 às 14:00 horas, no seguinte endereço Rua: Jose loureiro, 464, 57 andar, cj 51. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-OAB.6319-.

81. COBRANCA-291/2006-SUEVERJON IND. E COMERCIO DE TECELAGEM LTDA x BIG ALVES COM. DE MOVEIS E MERC.SINISTRADAS LTDA- 1.Intime-se o autor para juntar aos autos copia atualizada do contrato social, dando poderes para o Sr. João de Souza e Silva. 2.Intimem-se. -Advs. STEFAN K.GILDEMEISTER -OAB/PR.4022, MARCELO RICARDO S.MARCELINO 24686 e CHARLES MIGUEL S.TAVARES 27146/PR-.

82. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-384/2006-JULIO CESAR CAPESTRINI e outro x MARCO AURELIO CAMPESTRINI e outros- 1.Primeiramente certifique-se a escritoria acerca do resultado final do agravo de instrumento interposto nos presentes autos. 2.Os reus mesmo devidamente citados, nao apresentaram qualquer tipo de defesa, o que gera a REVELIA. 3.MEsmo assim, cumpre intimar a parte autora para, em cinco dias, informar se tem interesse em produzir algum tipo de prova. 4.Intimem-se. -Advs. CELINA DITTRICH VI-



EIRA-OAB.10612 e PEDRO VIEIRA CESAR-OAB.24236-  
.ap.1193/2000

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-391/2006-CE-  
CON FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x JUA-  
REZ JOSE MACHADO- 1.Diante da certidão supra, intime-se  
o exequente, para em 05 dias indicar bens passíveis de constri-  
ção. 2.Diligências necessárias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE  
LORGA-OAB.31119-.

84. ALVARA-404/2006-DIVANIR MATANNA DE OLIVEIRA  
x O JUÍZO- Manifeste-se o autor acerca da avaliação de fls.  
48. Após abra-se vista ao representante do Ministério Público.  
Diligências necessárias. -Adv. MARCIA FERREIRA DOS SAN-  
TOS 31607/PR-.

85. COBRANÇA (SUMÚRIA)-490/2006-CONDOMÍNIO  
EDIF. JANAINA x JOAQUIM LOPES e outro- Antecipadas as  
custas, defiro pedido de fls. 31, expeça-se mandado. Diligenci-  
as necessárias. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-OAB.22.142-  
.

86. EXIBICAO DE DOCUMENTO-506/2006-UNIMED DO  
EST.PR.FED.ESTADUAL DAS COOP.MEDICAS x UNIMED  
FOZ DO IGUAÇU- 1.Diante da certidão supra, remetam-se os  
autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as homenagens deste  
juízo. 2.Diligências necessárias. -Adv. MAURO CESAR ABA-  
TI-OAB.13307- .ap.1321/2005

87. RESSARCIMENTO-584/2006-ITAU SEGUROS S/A x  
JOSE OSVALDO PEREIRA e outro- Antecipadas as custas,  
expeça-se mandado como requerido. Diligências necessárias. -  
Adv. FABRICIO V.DE CARVALHO-OAB.28857-.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIC-626/2006-BAN-  
CO CITIBANK S/A x ADEMILSON DA SILVA CARNEIRO e  
outro- 1.Diante da certidão supra, intime-se o exequente, para  
em 05 dias indicar bens passíveis de constrição. 2.Diligências  
necessárias. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CAS-  
TRO-.

89. REVISIONAL DE CONTRATO-709/2006-HELENA LEAL  
SILVA x PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACO-  
ES LTDA.- 1.Defiro o pedido retro, devendo no entanto a es-  
crituraria proceder as anotações no sentido de excluir da lide a  
segunda autora e seu marido, anote-se tambem no distribuidor.  
2.Quanto ao desmembramento, deve o procurador distribuir  
nova ação com relação a segunda autora. 3.Diligências neces-  
sárias. -Advs. MAURO CURY FILHO-OAB.18436/PR e MAU-  
RO SERGIO GUEDES NASTARI-.

90. BUSCA E APREENSAO-710/2006-CLUBE ATLETICO  
PARANAENSE-CAP x ATTCHIM COM. E CONFECÇÕES DE  
ROUPAS LTDA e outro- 1.Intime-se pessoalmente o autor para,  
em 48 horas dar cumprimento ao despacho de fls. 22, sob pena  
de extinção do feito por desistência. 2.Intimem-se. -Adv. FE-  
LIPE LUIS ISER DE MEIRELLES-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-732/2006-VALDECYR  
DOS SANTOS XAVIER x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA-1.Inti-  
me-se pessoalmente a inveniente para que, no prazo de cinco  
dias, manifeste-se sobre o pedido de habilitação. 2.Intimem-se.  
Diligências necessárias. -Adv. ROSANGELA MARIA LUCIN-  
DA-ap.1080/2005. -Advs. ROSANGELA MARIA LUCINDA  
e GERMANO A. DRESCH FILHO-OAB.15359-.

92. BUSCA E APREENSAO-737/2006-CNF CONSORCIO  
NACIONAL x CLAUDIO AUGUSTO BITTENCOURT FON-  
TOURA- 1.Defiro o pedido de fls. 37, mediante copia autenti-  
cada nos autos. 2.Diligências necessárias. -Advs. JULIO CE-  
SAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

93. SEQUESTRO-806/2006-WALDIR JOSE MUSSI e outro x  
ATILA IMOVEIS LTDA-EPP- Esclareça o autor o pedido de fls.  
82, tendo em vista que no termo firmado as fls. 78 o mesmo  
ficou como fiel depositario dos bens. Diligências necessárias. -  
Advs. MIGUEL LUIZ CONTE-OAB.4932 e SEBASTIAO M.  
MARTINS NETO 14978-.

94. HABILITACAO DE CREDITO-837/2006-CELSO ROBER-  
TO ROCHA x FLAVIO DAS CHAGAS LIMA-1.Manifeste-se  
a inventariante, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de habi-  
litação. 2.Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. ROSAN-  
GELA MARIA LUCINDA e GERMANO A. DRESCH FILHO-  
OAB.15359-.

95. REVISAO CONTRATUAL-844/2006-RENATA COMER-  
CIO DE ELETRONICOS LTDA x BANCO DO BRA-  
SIL- 1.Novamente, determino que o autor emenda a inicial,  
atendendo de forma objetiva, o item 1 do despacho inicial. 2.Di-  
ligências necessárias. -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO-  
.

96. ARROLAMENTO/INVENTARIO-854/2006-RAFAEL  
MARQUETTI x DALTON CESAR MARQUETTI- Intime-se  
o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos  
autos de indicar o inventariante. Diligências necessárias. -Adv.  
AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO-.

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº128/2006 - 11ª VARA Cível  
JUIZES DE DIREITO  
Luciane R.C. Ludovico  
Antonio Franco F. da Costa Neto

### Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ABEL ANTONIO REBELLO 0023 001519/2001

ACIR GERALDO PELLANDA 0080 000628/2006  
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 0073 000249/2006  
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA 0069 001411/2005  
ADRIANA DE FRANÇA 0012 000568/1999  
ALCEU MARCZYNSKI 0007 000375/1997  
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR 0011 000130/1999  
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0020 000240/2001  
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN 0057 000818/2005  
ALESSANDRA SPREA 0039 000402/2004  
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0009 000658/1998  
0021 000429/2001  
0030 000257/2003

ALEXANDRE LAGANA 0039 000402/2004  
ALFREDO DE ASSIS G. NETO 0049 000172/2005  
ALI FERES MESSMAR FILHO 0077 000557/2006  
ALINE CELLI MARTINS 0039 000402/2004  
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU 0043 000915/2004  
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0011 000130/1999  
ANA CRISTINA COLETO 0026 001272/2002  
ANA LUCIA FRANCA 0015 000103/2000  
ANA MARIA R O H WILDBERGE 0023 001519/2001  
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0034 001033/2003  
ANDERSON LOVATO 0074 000385/2006  
ANDRE GUSTAVO SALVADOR KA 0054 000299/2005  
ANDRE LUIZ BAUMIL TESSER 0015 000301/2004  
ANDREIA CRISTINA BAGATIN 0070 001419/2005  
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI 0025 000610/2002  
ANISIO DOS SANTOS 0041 000464/2004  
ANTENOR DEMETERCO NETO 0006 001356/1996  
ANTONIO CARLOS BONET 0036 001266/2003  
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEM 0006 001356/1996  
ANTONIO FERNANDO BERNARDE 0035 001052/2003  
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR 0043 000915/2004  
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0003 000857/1994  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0035 001052/2003  
ARNALDO FERREIRA MULLER 0002 000316/1994  
ARNO FERREIRA MULLER 0036 001266/2003  
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0030 000257/2003  
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA 0037 001481/2003  
BEATRIZ SCHIEBLER 0010 000958/1998  
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0078 000581/2006  
BRUNA MARINA MENEGALE BOG 0056 000642/2005  
CAMILA PEREIRA R. MOREIRA 0024 000236/2002  
CARLOS A FARRACHA DE CAST 0039 000402/2004  
CARLOS ALBERTO DA SILVA 0029 000089/2003  
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0040 000459/2004  
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0019 000743/2000  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0062 001033/2006  
CARLOS ROBERTO NAUFEL 0046 001315/2004  
CARMEM IRIS PARELLA NIC 0025 000610/2002  
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P 0031 000279/2003  
CEZAR EDUARDO ZILOTTO 0031 000279/2003  
CILA DE FATIMA MENDES DOS 0070 001419/2005  
CINTHIA PARPINELI LEITAO 0018 000619/2000  
CLARO AMERICO GUIMARAES S 0038 000338/2004  
0052 000261/2005

CLAUDIA CRISTINA MALERBA 0001 000578/1993  
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY 0070 001419/2005  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0055 000565/2005  
0073 000249/2006  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0015 000301/2000  
0044 001217/2004  
CLEA MARA LUVIZOTTO 0054 000299/2005  
CRISPIM FELICISSIMO NETO 0023 001159/2001  
CRISTIANE STALBAUM 0013 001465/1999  
DANIELE DE BONA 0059 000893/2005  
DANIELLA LETICIA BROERING 0073 000249/2006  
DANIELLE ROSA E SOUZA 0014 000148/2000  
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0059 000893/2005  
DIOGO MATTE AMARO 0014 000148/2000  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0009 000658/1998  
0014 000148/2000  
0021 000429/2001  
0040 000459/2004  
0018 000619/2000  
0071 000159/2006  
EDISON LORENSI DE VASCONC 0017 000411/2006  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0051 000256/2005  
EDUARDO MALUCELLI 0079 000626/2006  
EDUARDO TALAMINI 0031 000279/2003  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0015 000301/2000  
EGON BOCKMANN MOREIRA 0070 001419/2005  
ELISA GOMES TORRES 0015 000301/2000  
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0070 001419/2005  
ELIZEU MENDES DA SILVA 0087 000807/2006  
ELLEN MOSQUETTI 0043 000915/2004  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0068 001350/2005  
ERALDO LUIZ KUSTER 0051 000256/2005  
FABIAN MARCELO GARCIA 0056 000565/2005  
FABIANA TASCA 0055 000642/2005  
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE 0034 001033/2003  
FABRIZIO MATTE DOSSENA 0027 001393/2002  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0067 001303/2005  
FERNANDO CISCATO BASTOS 0025 000610/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0049 000172/2005  
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0031 000279/2003  
FILIPE ALVES DA MOTA 0083 000724/2006  
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI 0031 000279/2003  
FLAVIO BETTEGA 0070 001419/2005  
FLAVIO W. LINS 0029 000089/2003  
FRANCILZ BASSETTI DE PAU 0026 001272/2002  
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI 0014 000148/2000  
GENESIO FELIPE DE NATTVID 0045 001266/2004  
GENI KOSKUR 0027 001393/2002  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0032 000753/2003  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0045 001266/2004  
GILSON ALBURQUERQUE ABREU 0017 000427/2000  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0013 001465/1999  
GRACIELA I. MARINS 0007 000375/1997  
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR 0046 001315/2004  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0015 000301/2000  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0086 000806/2006  
HELENA CRISTINA FERREIRA 0068 001350/2005

CLAUDIA CRISTINA MALERBA 0001 000578/1993  
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY 0070 001419/2005  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0055 000565/2005  
0073 000249/2006  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0015 000301/2000  
0044 001217/2004  
CLEA MARA LUVIZOTTO 0054 000299/2005  
CRISPIM FELICISSIMO NETO 0023 001159/2001  
CRISTIANE STALBAUM 0013 001465/1999  
DANIELE DE BONA 0059 000893/2005  
DANIELLA LETICIA BROERING 0073 000249/2006  
DANIELLE ROSA E SOUZA 0014 000148/2000  
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0059 000893/2005  
DIOGO MATTE AMARO 0014 000148/2000  
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0009 000658/1998  
0014 000148/2000  
0021 000429/2001  
0040 000459/2004  
0018 000619/2000  
0071 000159/2006  
EDISON LORENSI DE VASCONC 0017 000411/2006  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0051 000256/2005  
EDUARDO MALUCELLI 0079 000626/2006  
EDUARDO TALAMINI 0031 000279/2003  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0015 000301/2000  
EGON BOCKMANN MOREIRA 0070 001419/2005  
ELISA GOMES TORRES 0015 000301/2000  
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0070 001419/2005  
ELIZEU MENDES DA SILVA 0087 000807/2006  
ELLEN MOSQUETTI 0043 000915/2004  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0068 001350/2005  
ERALDO LUIZ KUSTER 0051 000256/2005  
FABIAN MARCELO GARCIA 0056 000565/2005  
FABIANA TASCA 0055 000642/2005  
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE 0034 001033/2003  
FABRIZIO MATTE DOSSENA 0027 001393/2002  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0067 001303/2005  
FERNANDO CISCATO BASTOS 0025 000610/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0049 000172/2005  
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0031 000279/2003  
FILIPE ALVES DA MOTA 0083 000724/2006  
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI 0031 000279/2003  
FLAVIO BETTEGA 0070 001419/2005  
FLAVIO W. LINS 0029 000089/2003  
FRANCILZ BASSETTI DE PAU 0026 001272/2002  
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI 0014 000148/2000  
GENESIO FELIPE DE NATTVID 0045 001266/2004  
GENI KOSKUR 0027 001393/2002  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0032 000753/2003  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0045 001266/2004  
GILSON ALBURQUERQUE ABREU 0017 000427/2000  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0013 001465/1999  
GRACIELA I. MARINS 0007 000375/1997  
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR 0046 001315/2004  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0015 000301/2000  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0086 000806/2006  
HELENA CRISTINA FERREIRA 0068 001350/2005

EDESIO FERREIRA 0018 000619/2000  
EDISON LORENSI DE VASCONC 0017 000159/2006  
0076 000411/2006  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0051 000256/2005  
EDUARDO MALUCELLI 0079 000626/2006  
EDUARDO TALAMINI 0031 000279/2003  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0015 000301/2000  
EGON BOCKMANN MOREIRA 0070 001419/2005  
ELISA GOMES TORRES 0015 000301/2000  
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0070 001419/2005  
ELIZEU MENDES DA SILVA 0087 000807/2006  
ELLEN MOSQUETTI 0043 000915/2004  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0068 001350/2005  
ERALDO LUIZ KUSTER 0051 000256/2005  
FABIAN MARCELO GARCIA 0056 000565/2005  
FABIANA TASCA 0055 000642/2005  
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE 0034 001033/2003  
FABRIZIO MATTE DOSSENA 0027 001393/2002  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0067 001303/2005  
FERNANDO CISCATO BASTOS 0025 000610/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0049 000172/2005  
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0031 000279/2003  
FILIPE ALVES DA MOTA 0083 000724/2006  
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI 0031 000279/2003  
FLAVIO BETTEGA 0070 001419/2005  
FLAVIO W. LINS 0029 000089/2003  
FRANCILZ BASSETTI DE PAU 0026 001272/2002  
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI 0014 000148/2000  
GENESIO FELIPE DE NATTVID 0045 001266/2004  
GENI KOSKUR 0027 001393/2002  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0032 000753/2003  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0045 001266/2004  
GILSON ALBURQUERQUE ABREU 0017 000427/2000  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0013 001465/1999  
GRACIELA I. MARINS 0007 000375/1997  
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR 0046 001315/2004  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0015 000301/2000  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0086 000806/2006  
HELENA CRISTINA FERREIRA 0068 001350/2005

EDESIO FERREIRA 0018 000619/2000  
EDISON LORENSI DE VASCONC 0017 000159/2006  
0076 000411/2006  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0051 000256/2005  
EDUARDO MALUCELLI 0079 000626/2006  
EDUARDO TALAMINI 0031 000279/2003  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0015 000301/2000  
EGON BOCKMANN MOREIRA 0070 001419/2005  
ELISA GOMES TORRES 0015 000301/2000  
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0070 001419/2005  
ELIZEU MENDES DA SILVA 0087 000807/2006  
ELLEN MOSQUETTI 0043 000915/2004  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0068 001350/2005  
ERALDO LUIZ KUSTER 0051 000256/2005  
FABIAN MARCELO GARCIA 0056 000565/2005  
FABIANA TASCA 0055 000642/2005  
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE 0034 001033/2003  
FABRIZIO MATTE DOSSENA 0027 001393/2002  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0067 001303/2005  
FERNANDO CISCATO BASTOS 0025 000610/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0049 000172/2005  
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0031 000279/2003  
FILIPE ALVES DA MOTA 0083 000724/2006  
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI 0031 000279/2003  
FLAVIO BETTEGA 0070 001419/2005  
FLAVIO W. LINS 0029 000089/2003  
FRANCILZ BASSETTI DE PAU 0026 001272/2002  
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI 0014 000148/2000  
GENESIO FELIPE DE NATTVID 0045 001266/2004  
GENI KOSKUR 0027 001393/2002  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0032 000753/2003  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0045 001266/2004  
GILSON ALBURQUERQUE ABREU 0017 000427/2000  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0013 001465/1999  
GRACIELA I. MARINS 0007 000375/1997  
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR 0046 001315/2004  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0015 000301/2000  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0086 000806/2006  
HELENA CRISTINA FERREIRA 0068 001350/2005

EDESIO FERREIRA 0018 000619/2000  
EDISON LORENSI DE VASCONC 0017 000159/2006  
0076 000411/2006  
EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0051 000256/2005  
EDUARDO MALUCELLI 0079 000626/2006  
EDUARDO TALAMINI 0031 000279/2003  
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 0015 000301/2000  
EGON BOCKMANN MOREIRA 0070 001419/2005  
ELISA GOMES TORRES 0015 000301/2000  
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL 0070 001419/2005  
ELIZEU MENDES DA SILVA 0087 000807/2006  
ELLEN MOSQUETTI 0043 000915/2004  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0068 001350/2005  
ERALDO LUIZ KUSTER 0051 000256/2005  
FABIAN MARCELO GARCIA 0056 000565/2005  
FABIANA TASCA 0055 000642/2005  
FABIOLA P C FLEISCHFRESSE 0034 001033/2003  
FABRIZIO MATTE DOSSENA 0027 001393/2002  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0067 001303/2005  
FERNANDO CISCATO BASTOS 0025 000610/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0049 000172/2005  
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA 0031 000279/2003  
FILIPE ALVES DA MOTA 0083 000724/2006  
FLANTELOR SOUZA DE OLIVEI 0031 000279/2003  
FLAVIO BETTEGA 0070 001419/2005  
FLAVIO W. LINS 0029 000089/2003  
FRANCILZ BASSETTI DE PAU 0026 001272/2002  
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI 0014 000148/2000  
GENESIO FELIPE DE NATTVID 0045 001266/2004  
GENI KOSKUR 0027 001393/2002  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0032 000753/2003  
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0045 001266/2004  
GILSON ALBURQUERQUE ABREU 0017 000427/2000  
GLADIMIR ADRIANI POLETTO 0013 001465/1999  
GRACIELA I. MARINS 0007 000375/1997  
GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR 0046 001315/2004  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID 0015 000301/2000  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0086 000806/2006  
HELENA CRISTINA FERREIRA 0068 001350/2005

0080 000628/2006  
0073 000249/2006  
0069 001411/2005  
0012 000568/1999  
0007 000375/1997  
0011 000130/1999  
0020 000240/2001  
0057 000818/2005  
0039 000402/2004  
0009 000658/1998  
0021 000429/2001  
0030 000257/2003  
0039 000402/2004  
0049 000172/2005  
0077 000557/2006  
0039 000402/2004  
0043 000915/2004  
0011 000130/1999  
0026 001272/2002  
0015 000103/2000  
0023 001519/2001  
0034 001033/2003  
0074 000385/2006  
0054 000299/2005  
0049 000172/2005  
0015 000301/2004  
0070 001419/2005  
0025 000610/2002  
0041 000464/2004  
0006 001356/1996  
0036 001052/2003  
0006 001356/1996  
0036 001052/2003  
0043 000915/2004  
0003 000857/1994  
0035 001052/2003  
0043 000915/2004  
0003 000857/1994  
0035 001052/2003  
0002 000316/1994  
0036 001266/2003  
0030 000257/2003  
0037 001481/2003  
0010 000958/1998  
0078 000581/2006  
0056 000642/2005  
0024 000236/2002  
0039 000402/2004  
0029 000089/2003  
0040 000459/2004  
0019 000743/2000  
0062 001033/2006  
0046 001315/2004  
0025 000610/2002  
0031 000279/2003  
0031 000279/2003  
0070 001419/2005  
0018 000619/2000  
0038 000338/2004  
0052 000261/2005  
0001 000578/1993  
0070 001419/2005  
0055 000565/2005  
0073 000249/2006  
0015 000301/2000  
0044 001217/2004  
0054 000299/2005  
0023 001159/2001  
0013 001465/1999  
0059 000893/2005  
0073 000249/2006  
0014 000148/2000  
0059 000893/2005  
0014 000148/2000  
0009 000658/1998  
0014 000148/2000  
0021 000429/2001  
0040 000459/2004  
0018 000619/2000  
0071 000159/2006  
0076 000411/2006  
0051 000256/2005  
0079 000626/2006  
0031 000279/2003  
0015 000301/2000  
0070 001419/2005  
0015 000301/2000  
0070 001419/2005  
0087 000807/2006  
0043 000915/2004  
0068 001350/2005  
0051 000256/2005  
0056 000565/2005  
0055 000642/2005  
0034 001033/2003  
0027 001393/2002  
0067



7. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-375/1997-DEI-SE MAUER x NEI DE CARLI-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$645,40 (a escrivania), e R\$40,00 (ao Oficial de Justiça). Intimem-se. -Advs. VIVIANE WEINGATNER, GRACIELA I. MARINS e ALCEU MARCZYNSKI.

8. INDENIZACAO-1244/1997-IVANIR MARIA KEMPKA x RESIDENCIAL PONTA DO SOL- Emende-se a petição de fls.456/457, adequando o pedido de execução para cumprimento da sentença, na forma preconizada pelo artigo 475-I e seguintes do CPC. Intime-se. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA e RENE MARIO PACHE-.

9. DEPOSITO-658/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANA MARA DE ALMEIDA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

10. REPARACAO DE DANOS-958/1998-LUIZ TORTATO x BANCO HSBC BANK DO BRASIL S/A- A procuradora do Autor nao tem poderes para dar quitação. Assim, caso nao seja apresentada procuração com a outorga de poderes, o alvara, podera ser expedido apenas em nome da parte. Int. -Advs. MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, PATRICIA A. BIGAISKI e JANDER LUIS CATARIN-.

11. DESPEJO-130/1999-GABRIELA ROBINE x LUIZ HAI-DAR- Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-.

12. ORDINARIA-568/1999-IMPORTADORA E EXPORTADORA SILCOR LTDA x TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A- Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes. Int. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, ADRIANA DE FRANÇA e RAFAEL JAEGER ANDRADE-.

13. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1465/1999-VANEX DISTRIBUIDORA LTDA x ADAO FAUSTINO e outro-Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DE LIZ, MARIA CRISTINA GUIMARAES, GLADIMIR ADRIANI POLETO, CRISTIANE STALBAUM, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e RONILDO GONCALVES DA SILVA-.

14. RESCISAO DE CONTRATO-148/2000-FABIO DE SOUZA NETO x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Diga a parte autora se ha interesse na execucao da sentença. Intimem-se. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA, DANIELLE ROSA e SOUZA, PAULO MAURICIO ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

15. ORDINARIA-301/2000-ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Consoante procuração as fls.57, expeça-se alvara, em favor do causidico subscritor da petição retro para levantamento da quantia objeto de penhora edepositada as fls.1666. No mais, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, ELISA GOMES TORRES, MARIANE MACAREVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACARECHIC e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-354/2000-AM 5 CONSTRUCOES LTDA x ROSILEIA MARIA DA SILVA e outro-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-427/2000-SAVANA VEICULOS LTDA x OCTAVIANO MARCOS DE CARVALHO-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA e GILSON ALBURQUERQUE ABREU-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-619/2000-GEORGINALURDES DOS SANTOS SILVERIO x MARIA DE LOURDES CORLETO-Fica o(a) embargante novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$23,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. EDESIO FERREIRA, CINTHIA PARPINELI LEITAO e SANTIAGO LOSSO-.

19. REPARACAO DE DANOS-743/2000-ARISTIDES NOGUEIRA SOARES x GABRIEL TAUFIK NAME- Manifeste-se o exequente. Intime-se. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

20. ORDINARIA DE COBRANCA-240/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RGB PRODUCOES DIGITAS LTDA e outros-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO KUSTER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e NEIMAR BATISTA-.

21. RESCISAO DE CONTRATO-429/2001-FORD LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ERNESTO INACIO MATOS-

Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1282/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELIA REGINA LOPES VICENTIN e outro-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Advs. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1519/2001-IRMA BUGMANN x COMPANHIA DE SEGURO ALIANCA DO BRASIL- Intimem-se aexequeute apra, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do credito reclamado, bem como dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ANA MARIA R O H WILDBERGER, CRISPIM FELICISSINO NETO, LIVIA NOVAK, RICARDO FREITAS JUNIOR e RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-.

24. RESSARCIMENTO-236/2002-MARITIMA SEGUROS S/A x FRANCISCO DA SILVA LISBOA-Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CAMILA PEREIRA R. MOREIRA MARQUES e MARLUS DA SILVA SALDANHA-.

25. REPARACAO DE DANOS-610/2002-ALISON SANTANA GONCALVES e outro x NOEMIA MARIA MIRALLES ROBLES e outro- Primeiramente, cumpra-se integralmente a deliberação de fls.34/349, intimando-se as Sr. Peritas nomeadas para a realização da pericia psicologica e relatório social. Int. -Advs. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, HOMERO MATIAS, MURILO CLEVE MACHADO, FERNANDO CISCATO BASTOS e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1272/2002-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros- oficie-se ao Juizo dqa 7ª Vara Cível, solicitando informações acerca do credito gerado a partir dos direitos havidos sobre o veiculo em questao, em face da constrição anterior realizada neste feito, instruindo o expediente com copia do auto de penhora de fls.188. Int. -Advs. ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-.

27. INVENTARIO-1393/2002-IRACI LINI LUIZ x ESP DE ALCEU LUIZ- Defiro o requerimento retro. Intime-se. (Concessao do prazo de 15 dias)-Advs. RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR e FABRIZIO MATTE DOSSENA-.

28. INVENTARIO-1460/2002-MARCIO BUBOLZ MORO COMKE x ESP DE ALZIRA BUBOLZ-Atenda-se (fls.121). Int. (a Avaliação). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Avaliador, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO-.

29. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-89/2003-GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE x BANCO ITAU S/A- Dou por encerrada a instucao. Faculto as partes a apresentação de memoriaes, no prazo sucessivo de dez dias a começar pelo autor. Int. -Advs. FLAVIO W. LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

30. DECLARATORIA-257/2003-FELIX HESSEL JUNIOR e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA-Face a decisao da instancia superior e dando-se prosseguimento ao feito, determino: Seja reiterado o oficio de fls.372, diante da ausencia de resposta, ate a presnete data. Intime-se a parte re para que cumpra-se a parte final do item 1 da deliberação de fls.65 (juntada de documentos). E, apos, de-se a vista ao Ministerio Publico, conforme cota ministerial de fls.370. Retirar oficio. Int. -Advs. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE D'ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

31. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-279/2003-TRAMONTINA E VIEIRA LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA SERV MED HOSP CTBA UNIMED- Sobre a questao relativa ao acesso aos saldos do back-up arquivado perante o Juizo da 3ª Vara Cível, reporto-me ao contido no despacho de fls.9366. De-se vista dos autos a parte re, para ciencia dos documentos apresentados pela autora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que devera se manifestar sobre a petição do Sr. Perito 9fls.9376/9377), em seguida, de-se ciencia a parte autora. Cumpra a serventia a determinação relativa a anotação do segredo de jstuição item 2- fls.9321. Intimem-se. -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILLOTTO, KARLA MARIA TREVIZANI e FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA -PERITO-.

32. REVISIONAL DE CONTRATO-753/2003-ELIZEU ANTONIO MACIEL x BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, depositem a parte que lhes cabe REFERENTE AOS honorarios do(a) Expert. Intimem-se. -Advs. RENATO COSTA LUIZ P HORA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

33. DEPOSITO-846/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ADVALDO DE LIMA- Retirar carta de citação e intrui-la com copia do pedido de conversao, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

34. REVISIONAL DE CONTRATO-1033/2003-RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA x CP NEGOCIOS IMOBILIARIOS-defiro o pedido retro. Desentranhe-se o mandato executivo para cumprimento no endereço indicado as fls.745, promovendo a penhora de bens que guarnecem o imóvel do executado, desde que sejam suntuosos ou aqueles em duplicidade. Defiro os beneficios do artigo 172, §2º do CPC, bem como pede a diligencia ser acompanhada pelo patrono do exequente. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. JOSE FERNANDO WISTUBA, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, LETICIA SEVERO SOARES, FABIOLA P C FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e MARCIO AUGUSTO VERBOSKI-.

35. BUSCA E APREENSAO-1052/2003(apenso aos autos 404/2004)-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LARISSA CARVALHO DO COUTO- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no vaor de R\$10,50(a Escrivania). Intimem-se. -Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR, ANTONIO FERNANDO BERNARDES, SOLANGE DE PAULA e JOSE MAURO VARELLA-.

36. DECLARAT. INEX. DE DEB.-1266/2003-RAPIDO RODOSINO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x PAMCARY SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO- Recebo o recurso adesivo. Intime-se a parte cintraria para apresentar, querendo, as contra-razoes no prazo legal. Cumpra-se, no mais, o despacho de fls.864. Int. -Advs. JOSE FRANCISCO SILVA DA SILVA, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARLOS GAIO, ARNO FERREIRA MULLER e RONALDO IENCIOUS OLIVER-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-1481/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA e outro x DELVAR ASSIS PRADO SABINO e outro-Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no vaor de R\$25,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, MARCIA REGINA SIERACKI e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-.

38. ORDINARIA DE COBRANCA-338/2004-BANCO DO BRASIL S/A x RAPHAEL F GRECA & FILHOS LTDA e outros- Atenda-se a solicitação retro acostada. Int. -Advs. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-402/2004-SALEIMAN JOSE ANDRAUS x ALEXANDRE LAGANA- Indefiro o pedido de fls.259/261 haja vista que ha controversia acerca da permanencia do veiculo com o Reu. Alem disso, o pedido inicial engloba a reparação do dano referente a eventuais multas aplicadas ao Autor. No mais, nao e dado a este Juizo determinar a suspensao de procedimento da Receita Estadual que, no caso, nao e parte no processo. Intime-se. -Advs. CARLOS A FAR-RACHA DE CASTRO, WILLIAN MOREIRA CASTILHO, ALEXANDRE LAGANA, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ALINE CELLI MARTINS-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2004(apenso aos autos 975/2000)-FLORISVALDO MARTINS DA COSTA x CECON FACTORING FOMENTO MERCANTIL- REPUBLICACAO Despacho de fls.38: Anote-se a interposição do agravo retido. Intime-se a agravada para contra-minutar querendo o recurso, no prazo legal. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. -Advs. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS e CARLOS ALEXANDRE LORGA-.

41. EMBARGOS DE TERCEIROS-464/2004(apenso aos autos 502/1998)VERA LUCIA DE ANDRADE COLLE e outros x CONDOMINIO EDIFICIO TAMIO e outros-1-Reservo-me para apreciação do pedido liminar apos a contestação, em observancia ao Principio do Contraditório e da Ampla Defesa. 2- Cite-se o Requerido para apresentação de resposta, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que a falta de apresentação de contestação implicara na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo Requerente (CPC. arts. 285 e 319). 3-Intimem-se. -Advs. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES, MARCELO ZIOLLA PIETZSCH, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, SERGIO ALVES RAYZEL, ANISIO DOS SANTOS e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

42. USUCAPIAO-905/2004-AUREA WOLFF HASSE e outro x CESAR FERNANDES BISCAIA e outros- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 15 dias. Intime-se. -Advs. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES, JOSE ANTONIO FERNANDES e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

43. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-915/2004-JULIO MEHL JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert. Intimem-se. -Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, JOANES EVERALDO DE SOUSA e ODEMYR SORAIA DILL POZO-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1217/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PLASVAC IND E COM ARTIGOS PLASTICOS LTDA-Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e REGIS TOCACH-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1266/2004-BANCO DO BRASIL S/A x EXATA TECNOLOGIA EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA e outros-Fica o(a) banco Exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs.

GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e JOAO CARMELO ALONSO-.

46. EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-1315/2004-GENESIO A MENDES & CIA LTDA e outro x DMJ COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Avaliador para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. GUILHERME ZUMBLICK AGUIAR e CARLOS ROBERTO NAUFEL-.

47. MONITORIA-26/2005-INDUSTRIA COM COMPENSADOS MADEIRAS AMIZEDE LTDA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA-Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JULIANO CAMPELO PRESTES e PEDRO PAULO PAMPLONA-.

48. MONITORIA-45/2005-ROSIMARI DO CARMO GASPARINI x FLORIN SERVICOS LTDA-A teor da certidão, reitere-se para cumprimento no prazo de cinco dias. Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$416,50 (a Escrivania), R\$7,51 (ao Contador), R\$22,50 (ao Distríbuidor), e R\$22,23 (ao Funrejus). Intimem-se. -Advs. ROQUE PORFIRIO e MARLOS AUGUSTO MELEK-.

49. DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-172/2005(Apenso aos autos 110/2005)-SERGIO RENATO COSTA FILHO e outro x ROBERTO BERTHOLDO e outro- Defiro (fls.957/958). Intime-se. -Advs. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, VINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

50. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-222/2005-EQUIMETAL INDUSTRIA METALURGICALTA x ATM PUBLICIDADE LTDA-Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.41. Intimem-se. -Adv. NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-256/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA APC x BRADESCO SEGUROS S/A- Retifique-se a autuação do feito, vez que o rito processual aodtado e o ordinario (vide fls.6948). Face o bem ofertado em caução 9fls.7255/7257) e documentos acostados (fls.7259/7292), manifeste-se o reu. Int. -Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON R R ZANETTI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e MARCELO LOPES-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-261/2005(apenso aos autos 338/2004)-RAPHAEL F. GREGA E FILHOS x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro (fls.894). Int. (Prazo de 05 dias). -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-297/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO PINUS e outro x OSMANN DE OLIVEIRA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. MAGDA REJANE R CRUZ DOS SANTOS e OSMANN DE OLIVEIRA-.

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/2005-RUBENS BUENO e outro x IBOPE OPINIAO PUBLICA LTDA- Defiro o requerimento de fls.3899/3900, expedindo-se a respectiva carta precatória. Igualmente, defiro o pedido de vista dos autos (fls.3898), apos a manifestação da re, acerca dos documentos de fls.375/3889, colha-se a manifestação dos autores sobre os referidos documentos. Retirar deprecata. Int. -Advs. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, CLEA MARA LUVIZOTTO e ANDRE GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN-.

55. COBRANCA-565/2005-MARIA DO CARMO MEDEIROS x CENTAURO SEGURADORA- Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecer(em) a audiencia a ser realizada dia 24/08/2006, as 09h30min. Demais advertencias consoante despacho de fls.25. Intime-se. -Advs. FABIAN MARCELO GARCIA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

56. SUMARIA DE INDENIZACAO-642/2005-SILVIA VOLPATO PRA x PARAMOUNT HOME ENTRETAINMENT BRAZIL LTDA-Face o retorno da deprecata aos autos, em cinco dias, manifeste-se a parte REQUERIDA. Intimem-se. -Advs. FABIANA TASCA, MARCIO PASCHENDA NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e LUCIANA TASCHNER-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-818/2005-VALDEMAR HERNANDES ESTEVES x HILTON CARLOS STRADIOTTO-Ao avaliador. Intime-se. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$100,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES-.

58. MANDADO DE SEGURANCA-820/2005-MARIANE PERPETUA PEREIRA RAMOS x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS-Fica o(a) requerida devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$168,70 (a Escrivania), R\$7,51 (ao Contador), R\$35,00 (ao Oficial de justiça), R\$22,50 (ao distribuidor), R\$15,00 (ao Funrejus e R\$3,00 (ao Ministerio Publico). Intimem-se. -Advs. JOYCE MAUS MISCHUR, MARCIA DOS SANTOS BARAO e JULIANA LUCIANO-.

59. BUSCA E APREENSAO -CAUTELAR-893/2005-BANCO



FIAT S/A x VILMAR TCKARSKI- ar arquivo provisorio ate ulteior manifestação do interyessado. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATA-LHA-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-976/2005-ANTONIO CARLOS CARDOSO x HSBC SEGUROS-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert. Intimem-se. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e LUIZ ASSI-.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1016/2005-VLM PARTICIPACOES LTDA x GLOBAL SAT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Fica o(a) exequite devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, complemente as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-.

62. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1033/2005-JOAO BATISTA GUIMARAES x CEMTRAL PACIF INDUSTRIA DE VESTIARIO LTDA e outros-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Tratando-se a discussao de direito disponivel, em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designação da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JOAO DE BARROS TORRES-.

63. REVISIONAL DE CONTRATO-1052/2005-CELIA TEREZINHA ANTUNES DE SOUZA ARAUJO x HSBC BANK BRASIL S/A-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA e MOZARA COAS THOME-.

64. EXCECAO DECLINATORIA DE FORO-1057/2005(apenso aos autos 101/2004)-MMD INCORPORACOES LTDA x ANTONIO FAUSTINO RAPOSO E OUTROS-De-se cumprimento a sentença de fls.56/58. Int. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e MAURO CURY FILHO-.

65. BUSCA E APREENSAO-1224/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA CRISTINA RAIMUNDO DA SILVA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER e RODRIGO GHESTI-.

66. CAUTELAR DE EXIBICAO-1277/2005-RILDO MACIEL CARVALHO e outro x MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA- Face o contido nas peticoes de fls.64 e 137, registre-se o feito para sentença e venham os autos. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

67. EXECUCAO HIPOTECARIA-1303/2005-BANCO BANESTADO S/A x HAMILTON VIERIA DAMAIA e outro-Face a resposta ao(s) officio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Advs. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-1350/2005(apenso aos autos 572/2005)-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- REPUBLICACAO: Despacho de fls.15: Porque seguro o Juizo, recebo os embargos, para discussao, com a suspensao do curso da execucao. Certifique-se naqueles autos. Intime-se a parte embargada poara impugnalos, no prazo de dez dias, em seguida, intime-se a parte embargante para replicar, em dez dias. Intime-se. -Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MURILO CELSO FERREI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1411/2005-BANCO CITIBANK S/A x EDER LUIZ DE ABREU e outro- Em face dos endereços indicados nas fls.41,48 e 49, indefiro a expedição de officio a Delegacia da Receita Federal, na forma pretendida as fls.60. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Int. -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA-.

70. ACAO CIVIL PUBLICA DE RESP.-1419/2005-COORDE-NADORIA ESTADUAL PROTECAO DEF CONS PROCON PR e outros x EMPRESA CONCESSONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A e outros- Certifique a escrivania quais requeridos apresentaram contestação. Int. -Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, CILA DE FATIMA MENDES DOS SANTOS, MARTA FAVRETO PAIM, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY, ANDREIA CRISTINA BAGATIN e FLAVIO BETTEGA-.

71. DESPEJO-159/2006-CARLOS POLUCHA x ROSEMARY DE OLIVEIRA-Defiro os requerimentos retro. Procedam-se as anotações necessárias, quanto a prioridade na tramitação do feito. Desentranhe-se o mandado para o respectivo cumprimento. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. EDISON LORENSI DE VASCONCELOS-.

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-233/2006(apenso aos autos 2003/2003)-JAMIL NAKAD x MORDECKA IMOVEIS LTDA-Face a contestação ofertada e documentos as fls.32/55 , manifeste-se o embargante, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JAMIL NAKAD, JAMIL NAKAD JUNIOR e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

73. ORDINARIA DE COBRANCA-249/2006-IRENE SUCLA FAUSTINO x CENTAURO SEGURADORAS S/A-Face a contestação ofertada e documentos as fls.49/61 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

74. ALIENACAO JUDICIAL-385/2006(apenso aos autos 113/2006)-LEONI MARIA CAMARGO x -Por se tratar de prazo peremptorio, o de recurso da decisao que autorizou a expedição de alvara, nao ha como ser dispensada a formalidade. Com efeito, o artigo 182, do CPC, preve que e defeso as partes, ainda que todas estejam de acordo, reduzir ou prorrogar aos prazos peremptorios. Assim, aguarde-se o transitio em juçgado da referida decisao, para os fins requeridos no ultimo paragrafo do petitorio retro. Int. -Adv. ANDERSON LOVATO-.

75. DESPEJO-391/2006-EDUARDO ZELAK x AUREA WOLFF HASSE e outro- manifeste-se o requerido sobre os documentos juntados as fls.41/41, no prazo de dez dias. Int. -Advs. ROSANE VIDA CANFIELD e HENRY HASSE-.

76. EMBARGOS DE TERCEIROS-411/2006(apenso aos autos 159/2006)-WILSON LINDOMAR CRUTIER SANABRIA x CARLOS POLUCHA e outro- Face o transito em julgado da snetença, certifique-se o desfecho nos autos principais. Apos, despense-se e arquivem-se. Int. -Advs. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO e EDISON LORENSI DE VASCONCELOS-.

77. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-557/2006-RECICOR PLASTICOS E METAIS LTDA ME x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Retirar carta de citação. Int. -Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO-.

78. DESPEJO-581/2006-MIRIAM OSWALD x CARMEN FA-RAH GOULART e outro-Face a contestação ofertada e documentos as fls.46/60, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

79. BUSCA E APREENSAO-626/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GILSON LAURENTINO DOS SANTOS-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$40,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. EDUARDO MALUCELLI e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

80. DESPEJO-628/2006-DENISE CRISTINA DE SANTANA x UBIRAJARA KLACYR MORMUL-Face a contestação ofertada e documentos as fls.15/20, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. JEFFERSON BARBOSA e ACIR GERALDO PELLANDA-.

81. SUMARIA DE COBRANCA-657/2006-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA V x LUIZ CLAUDIO JANISSETTI- Considerando que no reu nao foi regularmente citado, conforme certidão de fls.40, defiro a substituição processual requerida as fls.41, para que passe a constar no polo passivo Ariel Ferreira da Silva. Procedam-se as anotações e retificações de praxe. Cite-se o reu na forma requerida, observando-se os termos do despacho de fls.37. Intime-se a parte autora para adiantar as custas referentes as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça (CN 9.4.8), uma vez que a guia recolhida em 14/0.6/2006, referia-se ao mandado citatorio de Luiz Claudio Janissetti. Tendo em vista a proximidade do ato designado, bem como a impossibilidade de cumprimento da diligencia em tempo habel, redesigno a audiencia anteriormente marcada nos autos para o dia 23/08/2006 as 10h00min. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

82. REINTEGRACAO DE POSSE-686/2006-IZAURA RODRIGUES TIEPPO x MAIR MARIA PIOVESAN TABORDA RIBAS- Vistos e etc...aliminar postulada nao merece deferimento...Diante do exposto, indefiro o requerimento de retomada liminar do imovel, devendo a apte requerente aguardar o devido processo legal para obter a tutela jurisdiccional almejada. Cite-se a apte requerida para contestar a inicial da açao no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertencias legais de praxe. Chamo a ordem. Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Int. -Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI-.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-724/2006-WILSON PEREIRA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Cite-se, por mandado, no endereço constante a exordial, para pagamento ou nomeação de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em valor equivalente a 10% do valor do debito em seu principal e accessorios. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, sendo necessario, conforme o que preve o paragrafo 2º do art.172, do CPC. Int. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-734/2006-BAZZANEZE e ALCANTARA ADVOGADOS ASSOCIADOS x RODRIGO DANTAS VENTURA- Cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar a divida exequenda ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de justiça tantos bens bastem para a satisfacao da execucao. Arbitro os honorarios em 10% para o caso de pronto pagamento, ou nao oferecimento de embargos. Intimem-se. -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-.

85. BUSCA E APREENSAO-805/2006-BANCO BMC S/A x PAULO CESAR EMILIANO-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se.

-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

86. REINTEGRACAO DE POSSE-806/2006-CIA ITAULEASING ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x ZAIDA PORTO SEUS-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

87. ORDINARIA DE COBRANCA-807/2006-THEREZINHA CARLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-.

88. BUSCA E APREENSAO-808/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DESTINY TAXI AEREO LTDA-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-.

89. PROCEDIMENTO MONITORIO-809/2006-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x SIMONE LOURENÇO VIEIRA PADILHA-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$290,50. Intimem-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

90. PROCEDIMENTO MONITORIO-810/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MARISE DE OLIVEIRA-PETICAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº129/2006 - 11ª VARA CæVEL**  
**JUIZES DE DIREITO**  
**Luciane R. Ludovico**  
**Antonio Franco F. da Costa Neto**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0041	000318/2004
ACACIO CORREA FILHO	0069	000465/2006
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0038	001407/2003
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0001	000608/1994
ALCEU BOLLIS	0016	000726/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0057	000647/2005
ALESSANDRA N. S. DE MATOS	0017	000903/2001
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA	0054	000328/2005
ALI ZRAIK JUNIOR	0013	000841/2000
ALINE ALVES DOS SANTOS	0052	000239/2005
ALOISIO CANSIAN	0019	001244/2001
AMANDA GUEDES PEREIRA	0026	000888/2002
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	000572/1997
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0077	000750/2006
ANA SILVIA DE MOURA TORRE	0013	000841/2000
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0039	001435/2003
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0053	000263/2005
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0040	000153/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	000601/2004
	0056	000601/2005
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0067	000211/2006
ANGELA COUTO MACHADO DA S	0009	000045/1999
ANGELA REGINA BALBINOTTI	0047	001319/2004
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0017	000903/2001
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0006	000572/1997
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA S	0014	000064/2001
ANTONIO SIMIAO	0030	000737/2003
APARECIDO JOSE DA SILVA	0080	000760/2006
ARNO JUNG	0010	000599/1999
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0060	000867/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	0012	000625/2000
AUREO VINHOTI	0050	000093/2005
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0018	001099/2001
CAMILA GOMES SAVIO	0035	001155/2003
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0019	001244/2001
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0028	000360/2003
	0071	000598/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0050	000093/2005
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0054	000328/2005
CARLYLE POPP	0033	000912/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0004	000870/1996
CARMEN IRIS PARELLADA	0014	000064/2001
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0011	000538/2000
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0020	000074/2002
CEZAR AUGUSTO TERRA	0025	000876/2002
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0012	000625/2000
CIBELE AGUEDA DO CARMO	0006	000572/1997
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	0059	000758/2005
CLAUDIA VALERIA R. CARNEI	0010	000599/1999
CLAUDIA VALERIA ZANOLO	0010	000599/1999
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0030	000737/2003
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0001	000608/1994
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0037	001275/2003
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0054	000328/2005
CYLMAR PITELLI TEIXEIRA F	0007	000603/1997
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0048	001384/2004
DANIEL HACHEM	0002	001224/1995
	0074	000745/2006
DANIELE NEVES POPIKA	0045	001120/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0020	000074/2002

DENISE DA SILVA GUERRART	0015	000104/2001
DERLI CARDOZO FIUZA	0013	000841/2000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0027	000208/2003
DOUGLAS WAYSS	0046	001122/2004
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0001	000608/1994
	0016	000726/2001
	0019	001244/2001
	0029	000389/2003
EDGAR KATZWINKEL JUNIOR	0059	000758/2005
EDUARDO MELLO	0037	001275/2003
EGON BOCKMANN MOREIRA	0059	000758/2005
ELCIO KOVALHUK	0006	000572/1997
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0006	000572/1997
ELISANDRE MARIA BEIRA	0011	000538/2000
ELISANGELA SOARES	0053	000263/2005
ELÓI GONÇALVES DE SOUZA J	0078	000751/2006
ELOISA MARIA MENDONÇA AVE	0046	001122/2004
ESTEVAO LOURENÇO CORREA	0069	000465/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0057	000647/2005
	0061	000955/2005
	0030	000737/2003
FABIANO MILANI PIECHNIK	0058	000702/2005
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0022	000299/2002
FABIO H. RIBEIRO	0040	000153/2004
FATIMA DENISE FABRIN	0067	000211/2006
FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FR	0050	000093/2005
FELIPE ALVES DA MOTA	0003	000473/1996
FERNANDA PIRES ALVES	0017	000903/2001
FERNANDA WILLE POSNIAK	0065	001358/2005
FREDY YURK	0031	000773/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0022	000299/2002
GERALDO MOCELIN	0012	000625/2000
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0017	000903/2001
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0011	000538/2000
GERCINO BETT JUNIOR	0054	000328/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0025	000876/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH	0005	001013/1996
GIONANA GHISLENI	0026	000888/2002
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0033	000912/2003
GUILHERME BORBA VIANNA	0049	001491/2004

GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0066	000075/2006
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0011	000538/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0031	000773/2003
IDERALDO JOSE APPI	0063	001233/2005
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0020	000074/2002
IVAIR CARLOS DA SILVA	0023	000597/2002
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0005	001013/1996
IZABELLE M. S. M. LIMA TU	0057	000647/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0004	000870/1996
	0014	000064/2001
	0066	000075/2006

JANAINA GIOZZA	0006	000572/1997
JANAINA ROVASI	0003	000473/1996
JANET S. KINCESK	0003	000473/1996
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0017	000903/2001
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0038	001407/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0052	000239/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0025	000876/2002
JOAO PAULO B. A. MARANHÃO	0059	000758/2005
JOCLER JEFFERSON PROCOPIO	0061	000955/2005
JODETE DE SENA MARIA S. C	0003	000473/1996
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0001	000608/1994
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0010	000599/1999
JOSE BASILIO GUERRART	0015	000104/2001
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0033	000912/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0024	000805/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0029	000389/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0062	001219/2005
JULIANA MARTINS DE CAMPOS	0078	000751/2006
JULIANO FRANÇA TETTO	0064	001345/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	000572/1997
KLAUS SCHNITZLER	0060	000867/2005
LACIR GUARENHGI	0045	001120/2004
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0024	000805/2002
LARISSA LEMANSKI DE PAIVA	0001	000608/1994
LAURI JOAO ZAMBONI	0001	000608/1994
	0017	000903/2001

LEANDRO GALLI	0034	001127/2003
LEANDRO ZAMBONI	0001	000608/1994
	0017	000903/2001

LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000074/2002
	0040	000153/2004
	0075	000747/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0068	000343/2006
LIZ HELENA RAPOSO POMPEO	0010	000599/1999
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0047	001319/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0070	000499/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0073	000744/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0070	000499/2006
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0061	000955/2005
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0079	000758/2006
LUCIANE RIBE		



MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0042	000601/2004
	0056	000601/2005
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0004	0000870/1996
MARCOS RODRIGO PAULUK GER	0035	001155/2003
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0045	001120/2004
	0072	000610/2006
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0012	000625/2000
MARIA MADALENA R. B. W. D	0011	000538/2000
MARIA WROBEL SCHATZ	0006	000572/1997
MARILZA DA SILVA MOREIRA	0076	000749/2006
MARTA SUZY WAGNER	0053	000263/2005
MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0010	000599/1999
MAURICIO GALEB	0009	000045/1999
MAURO CURY FILHO	0045	001120/2004
	0051	000212/2005
MAURO CURY FILHO	0072	000610/2006
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0041	000318/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0072	000610/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0047	001319/2004
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0046	001122/2004
MONIA TOLENTINO	0053	000263/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0047	001319/2004
MUNIR ABAGGE	0036	001263/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0050	000093/2005
NATANOEL ZAHORCAK	0026	000888/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0055	000348/2005
NELSON FERREIRA	0010	000599/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0045	001120/2004
	0051	000212/2005
ODORICO TOMASONI	0044	000941/2004
OMAR RODRIGUES CHAVES	0015	000104/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0020	000074/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0054	000328/2005
OTTO JOAO LYRA NETO	0001	000608/1994
PATRICIA DOMINGUES NYM BE	0021	000089/2002
PAULO CESAR CRUZ	0033	000912/2003
PAULO FERNANDO PAULUK	0035	001155/2003
PAULO NALIN	0033	000912/2003
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0068	000343/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000074/2002
	0040	000153/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA	0040	000153/2004
PERCY ARAUJO	0065	001358/2005
PRISCILA SANTOS	0035	001155/2003
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0028	000360/2003
	0071	000598/2006
RAFAEL LINNE NETTO	0046	001122/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0017	000903/2001
REGES JOSE REIMANN	0007	000603/1997
RENATA BARROZO BAGLIOLI	0007	000603/1997
RENATO AMERICO DE OLIVEIR	0030	000737/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0017	000903/2001
RICARDO MARCELO FONSECA	0009	000045/1999
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0054	000328/2005
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	0010	000599/1999
ROBSON ZANETTI	0069	000465/2006
RODRIGO BEVILAQUA	0064	001345/2005
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0039	001435/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0050	000093/2005
RODRIGO VINICIUS S. CARDO	0027	000208/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0021	000089/2002
ROGERIO IURK RIBEIRO	0014	000064/2001
RONALDO FIORENTIN	0013	000841/2000
ROSANA HACK CAMARGO	0024	000805/2002
ROSEANE RIESEL	0044	000941/2004
ROSI GLORIA MARTINS DA CU	0027	000208/2003
SAMIRA NABBOUH ABREU	0017	000903/2001
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0015	000104/2001
SERGIO BATISTA HENRICHS	0001	000608/1994
SERGIO CABRAL	0019	001244/2001
SERGIO LUIZ MOREIRA SANTO	0037	001275/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0036	001263/2003
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0006	000572/1997
TANIA MARA GARCIA COSTA	0017	000903/2001
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0020	000074/2002
TEOMAR PIACESKI	0043	000818/2004
URSULLA ANDREA RAMOS	0033	000912/2003
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0030	000737/2003
VALQUIRIA A DE CARVALHO	0006	000572/1997
VANIA DE FATIMA CEZAR LUI	0036	001263/2003
VERA MARCIA BENZI	0035	001155/2003
VINICIUS GONÇALVES	0056	000601/2005
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0014	000064/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0049	001491/2004
	0060	000867/2005
WILLIAN FURMAN	0032	000815/2003
WILMAR ALVINO DA SILVA	0005	001013/1996
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO	0013	000841/2000

1. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-608/1994-RO-MILDO SEBASTIAO LONGO x REFLORASA TECNICA EM REFLORESTAMENTO LTDA- Aguarde-se a audiencia designada (fls.486). Int. (audiencia dia 05 de setembro de 2006 as 14h00min)-Advs. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, LEANDRO ZAMBONI, LARISSA LEMANSKI DE PAIVA, LUCIANO NEI CESCO-NETTO, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1224/1995-BANCO BRADESCO S/A x JM DOS SANTOS COSMETICOS ME e outro- Defrio (fls.76). Oficie-se. Retirar officio. Int. -Adv. DANIEL HACHEM-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-473/1996-COND CONJ RES ANITA GARIBALDI x MARTA MARIA BONIKOWSKI- Diga o autor. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JANET S. KINCESKI, FERNANDA PIRES ALVES e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-.

4. REPARACAO DE DANOS-870/1996-CELSO SCHEPANSKI x FAQUE PALFAQUEADEIRAS PALMEIRA LTDA-

tendo em vista o contido na peticao retro, oficie-se ao juizo deprecado, solicitando-se a devolucao da deprecata. Apos, manifeste-se o exequente. Retirar officio. Int. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, MARCOLINO PEREIRA CAMARGO e CARMEM IRIS PARELLA-DA NICOLODI-.

5. REPETICAO DE INDEBITO-1013/1996-MARIA DE ARAUJO LIMA x ORIDES RAMOS NUNES- De ciencia as partes da baixa dos autos. Cumpra-se a sentença. Int. -Advs. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, WILMAR ALVINO DA SILVA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e GIONANA GHISLENI-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-572/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x NELSON BATISTA DO NASCIMENTO- Retirar officio. Int. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, CIBELE AGUEDA DO CARMO, AMANDO BARBOSA LEMES, MARIA WROBEL SCHATZ, LUCIANE RIBEIRO ARDONO, VALQUIRIA A DE CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-.

7. INDENIZACAO-603/1997-CREDITEL COMPRA E VENDITA DE LINHAS TELEFONICAS LTDA x CELINA APARECIDA DOS SANTOS PRESTES- Primeiramente, regularize a representacao processual, no prazo de cinco dias, ja que o advogado que subscreve a peticao retro acostada nao possui poderes para representar a autora. Int. -Advs. CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES, REGES JOSE REIMANN e RENATA BARROZO BAGLIOLI-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1461/1997-SANDRA REGINA ASSUNCAO x DAVIDAN DA SILVA FERREIRA- Ao arquivo provisório ate ulterior manifestacao do interessado. De-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-.

9. ORDINARIA-45/1999-HENRIETE HASSE x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$80,00, relativas as diligencias do Sr. Avaliador para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. RICARDO MARCELO FONSECA, ANGELA COUTO MACHADO DA SILVA, MAURICIO GALEB e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

10. INDENIZACAO-599/1999-ESP JACKSON AUGUSTO M DA COSTA e outro x VIACAO COMETA S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, retire o alvara expedido as fls.663. Intimem-se. -Advs. ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, NELSON FERREIRA, CLAUDIA VALERIA R. CARNEIRO, CLAUDIA VALERIA ZANOLO, JOSE AUGUSTO PEREIRA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e ROBERTO AURICHIO JUNIOR-.

11. PROCEDIMENTO SUMARIO-538/2000-JOAOQUIM PEDRO CAMARGO FILHO x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDIT- Manifeste-se o autor. Nada sendo requerido, arquite-se. Int. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA e HENOCO GREGORIO BUSCARIOL-.

12. REINTEGRACAO DE POSSE-625/2000-MARIA IRENE LEAO CARVALHO MOTA LIMA e outro x REGINA STELLA LIMPIAS VIEIRA e outro- Manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. -Advs. LUIZ RAFAEL DE ASSUMPCAO PEREIRA, CEZAR RODRIGO MOREIRA, AUGUSTINHO DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO e MARIA ILMA CARUSO GOULART-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-841/2000-PIETROBON E CIA LTDA x HUSSEIN ZRAIK- Defrio o requerimento retro. Int. (Prazo de 10 dias)-Advs. ANA SILVIA DE MOURA TORRES, RONALDO FIORENTIN, ALI ZRAIK JUNIOR, ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO e DERLI CARDOZO FIUZA-.

14. RESSARCIMENTO-64/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x MARCIO LARA ARCARI e outro-Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, CARMEN IRIS PARELLADA, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

15. REPARACAO DE DANOS-104/2001-CARLOS ALESSANDRO CALADO e outro x ALYNE C R RABELO e outro-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas a execucao, bem ainda, deposite as custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado e custas referentes ao Cartorio Distribuidor. Intimem-se. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-.

16. SUMARIA DE COBRANCA-726/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ABAETE I CONDOMINIO II x PEDRO SANTOS GUIMARAES- Retirar edital. Intime-se. -Advs. ALCEU BOLLIS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

17. ORDINARIA-903/2001-GALLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x DELATORRE E ARMELIN LTDA e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, para audiencia dia 16 de agosto de 2006 as 14h00min. Intimem-se. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, TANIA MARA GARCIA COSTA, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SA-

MIRANABBOUH ABREU, LAURI JOAO ZAMBONI, ALESSANDRA N. S. DE MATOS, LEANDRO ZAMBONI, ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS, FERNANDA WILLE POSNIAK, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-.

18. INTERDICAÇÃO-1099/2001-HELOISA HELENA CAVALCANTI CASTANHEIRA x RODRIGO CESAR CASTANHEIRA- Diga o requerente se houve a definição do processo de inventario quye tramita na 15ª Vara Cível desta Comarca, no prazo de 48 horas. Intime-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

19. COBRANCA-1244/2001-CONDOMINIO EDIF GENERAL MURAT GUIMARAES x GUILHERME DAHER BONACIN- A certidão de fls.237 da conta que o executado nao mais reside nomlocal indicado. Desnecessarias, portanto, outras diligencias no mesmo endereço. Int. -Advs. SERGIO CABRAL, ALOISIO CANSIAN, CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

20. MONITORIA-74/2002-BANCO ITAU S/A x VALDEMIR TOSO-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, bem ainda, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA RODRIGUES GOMES AMARAL e DANIELLE ROSA e SOUZA-.

21. MONITORIA-89/2002-RADIO E TELEVISAO IGUAÇU LTDA x JACOMINI E RODRIGUES LTDA- Retifique-se a certidão constante de contra-capa dos autos para que passe a constar a conversao da Ação Monitoria em Ação de Execucao de Título Executivo Judicial. Sobre a peticao de fls.220/221, manifeste-se o autor, em dez dias. Intime-se. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA e PATRICIA DOMINGUES NYM BERG-.

22. ORDINARIA DE INDENIZACAO-299/2002-EDENILZE MORGEROT x JOAO VOLLNI PEREIRA- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no vaor de R\$36,40 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. GERALDO MOCELIN, MARCIO AURELIO SILVERIO e FABIO H. RIBEIRO-.

23. COBRANCA-597/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVA EL DORADO A x LEONIR DE FRANCA CUQUE- Diga o requerente, no prazo de cinco dias, se houve a formalização integral do acordo. Int. -Adv. IVAIR CARLOS DA SILVA-.

24. REVISIONAL DE CONTRATO-805/2002-VANDERLAN FERREIRA FARIAS x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A- Defrio o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int. -Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, LUIS ALBERTO SNIETKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-.

25. DEPOSITO-876/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WILSON ROBERTO LEAL DE LIMA- Fica o exequente novamente intimado para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referente as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, bem ainda, deposite as custas referentes a execucao e ao Cartorio Distribuidor. Intime-se. -Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-888/2002-BANCO NACIONAL S/A e outro x HELIO COSTA e outros-Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, AMANDA GUEDIS PEREIRA, GIOVANI MARCOS NEGRISOLI e LUIZ CARLOS PILOTO-.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-208/2003-RAINHA TURISMO LTDA x SANDRA STURARO- Rejeito a impugnacao apresntada pela Executada posto que veio desacompanhada de prova que demonstre erro na avaliacao feita pelo Avaliador Judicial. Alem disso, no laudo e complementacao (fls.63 e 74) ha referencia aos razoes que levaram o Sr. Avaliador a concluir pelo valor indicado. Intime-se a parte Exequente para apresentar o calculo atualizado da divida, ja considerada a decisao proferida nos Embargos. os honorarios fixados nos autos de embargos deverao ser la cobrados. Indefiro, posi, o pedido de fls.70/71, parte final. Int. -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA, RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO e ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-.

28. INVENTARIO-360/2003-ROBERTO ESPINDOLA HELLENDER x ESPOLIO DE ELZI ESPINDOLA HELLENDER- Intime-se o Requerente para observar o que dispoe o art.1031 do CPC, devendo formular pedido compativel com a sua pretensao. E deve instruir adequadamente o pedido com a juntada de todas as certidoes e prova da existencia de todos os bens objeto do pedido. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-.

29. DEPOSITO-389/2003-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROGERIO KLEIN- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no vaor de R\$52,50 (a Escrivania) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-.

30. ORDINARIA DE COBRANCA-737/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL x TANIA MARA DA SILVA- A prejudicial de merito ventilada nao merece prosperar, pois a prescricao para a pretensao do direito subjetivo, no CC de 1916 era vtenaria. (...). Assim, rejeito e prejudicial ventilada. (...) Indefrio a producao de prova oral eis que desnecessaria. Nomeio como perita judicial, Vania

Marcon, a qual intimada, devera no prazo, de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorarios. Estimados os honorarios e aceitos pela requerida, na forma do art.33 do CPC, devera depositar a estimativa. Prazo para entrega do laudo sera de 40 dias. Int. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, ANTONIO SIMIAO, RENATO AMERICO DE OLIVEIRA, FABIANO MILANI PIECHNIK e CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.

31. SUMARIA DE COBRANCA-773/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADILSO CONSTANTINO- Suspendo o curso do feito, nos termos do artigo 791, inciso III do CPC. Remetam-se os autos arquivo prvisorio. De-se baixa no movimento forense (CN, item 5.8.12). Int. -Advs. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e GABRIEL ANGELO LUVISON-.

32. INVENTARIO-815/2003-BERNARDETE SIEWERDT e outros x ESP DE MARGARIDA DOS SANTOS SAUER e outro-Face a resposta ao(s) officio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. WILLIAN FURMAN-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-912/2003-KOMPATSCHER E CIA LTDA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ- Digam as partes no prazo de cinco dias, se houve a integral formalizacao do acordo. Int. -Advs. CYRILLE POPP, PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, MAJEDA DENISE MOHD POPP, URSULLA ANDREA RAMOS, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO e PAULO CESAR CRUZ-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1127/2003-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x MINI MERCADO PANIFICADORA TEOFILO OTTONI LTDA e outros- Retirar officio expedido as fls.191, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-.

35. SUMARIA DE COBRANCA-1155/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RICARDO x PAULO FERNANDO PAULUK- Retirar officio. Int. -Advs. PRISCILA SANTOS, VERA MARCIA BENZI, CAMILA GOMES SAVIO, PAULO FERNANDO PAULUK e MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1263/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EVANDRO RODRIGO PINTO- Expeça-se precatoria conforme retro requerido. Retirar deprecata. Int. -Advs. MUNIR ABAGGE, VANIA DE FATIMA CEZAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

37. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1275/2003-AFR e outro x LOJAS RENNER S/A e outro- Sobre a peticao de fls.269/271, me dez dias, manifestem-se as partes. Em igual prazo, sobre a peticao de fls.277/282, manifeste-se o Sr. Perito. Apos, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. Intime-se. -Advs. SERGIO LUIZ MOREIRA SANTOS DAL LIN, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO-.

38. ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1407/2003-LEONOR DARAIA SCHMITZ ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o reu para apresnetar contestacao no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ADEMIR TOMAZ DE LIMA e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

39. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1435/2003-CONCRESPER SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA x MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no vaor de R\$21,00(a Escrivania). Intimem-se. -Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

40. REVISIONAL DE CONTRATO-153/2004-HENRIQUE KLENK x BANCO BANESTADO S/A e outro- Defrio o requerimento retro. Intime-se. (concessao de prazo de 30 dias)-Advs. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-318/2004-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JOSE PEDRO DE SOUZA JUNIOR e outro-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$27,30 (a Escrivania). Intimem-se. -Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-.

42. BUSCA E APREENSAO-601/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FABRICIO MATHEUS- Aguarde-se por 30 dis o retorno da precatoria. Decorrido tal prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

43. DECLARATORIA-818/2004-BACACHERI COMERCIO DE CALHAS LTDA x TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA- Defrio o pedido retro, consignando no expediente o prazo de 15 dias para cumprimento. Retirar officio. Int. -Adv. TEOMAR PIACESKI-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-941/2004-ALSI COMERCIO DE ALUMINIO LTDA e outro x ED S ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA e outro- Defrio o requerimento de fls.79, suspendendo o feito pelo prazo de 6 meses. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se o autor, independentemente de nova conclusao. Int. -Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-.

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1120/2004(apenso aos autos 212/2005)-ILSO JOSE NUNES e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA- Os presentes autos de consignacao em pagamento, de oram em diante, serao instruidos juntamente com a



ação revisional nº212/2005, em apenso, evitando assim tumulto processual e tendo em vista a necessidade de julgamento simultâneo. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-.

46. INDENIZACAO-1122/2004-LEOPOLDO MLENEK x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR e outro-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Advs. MIRIAM ANGELA CAVALLHEIRO, ELOISA MARIA MENDONÇA AVELAR, RAFAEL LINNE NETTO e DOUGLAS WAYSS-.

47. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1319/2004-AUTO MECANICA FINKLER LTDA e outro x UNIBANCO AIG PREVIDENCIA S/A- Indeferio a expedição de ofício a Receita Federal para fins de fornecimento de dados referentes a bens da executada, vez que exequente não demonstrou ter exaurido as maneiras de verificação pessoal sobre a existência de bens em nome da executada. Ademais, tal pretensão se traduziria em quebra de sigilo fiscal, o que na hipótese dos autos e injustificável, considerando-se que tal providência só seria cabível em casos específicos e relevantes com interesses que teriam, em tese, primazia aos assegurados constitucionalmente, a ora executada. Diante disto, oficie-se ao Detran, conforme requerimento retro. Retirar ofício. Int. -Advs. ANGELA REGINA LUALBINOTTI, LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

48. USUCAPIAO-1384/2004-PEDRO DE PAULA MACHADO e outro x IMOBILIARIAS MINAS PARANA LTDA-Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de JOSE PEREIRA SOBRINHO e ANTONIO LUIZ RIEDO-.. Intimem-se. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-.

49. EXECUCAO HIPOTECARIA-1491/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIS CLAUDIO AMARAL VIANNA e outro- Fica o procurador do executado para que, no prazo de dez dias, oponha embargos da penhora efetivada as fls.105. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e GUILHERME BORBA VIANNA-.

50. ORDINARIA DE COBRANCA-93/2005-POLLIAN TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x REAL SEGUROS S/A- Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Int. -Advs. AUREO VINHOTI, FELIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MURILO CLEVE MACHADO e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

51. REVISIONAL DE CONTRATO-212/2005-ILSO JOSE NUNES e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro- Sobrer a contestação de fls.261/280 e documentos acostados (fls.281/304), manifestem-se os autores. Intimem-se. -Advs. MAURO CURY FILHO e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

52. ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-239/2005(apenso aos autos 1459/2004)-ANGELA CASAGRANDE TARASZCZUK e outro x - Retirar alvaras. Intimem-se. -Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, JOAO BELMIRO DOS SANTOS e ALINE ALVES DOS SANTOS-.

53. REIVINDICATORIA-263/2005-MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO E OUTROS x ALBERTO DA SILVA XAVIER- Manifestem-se o requerido sobre o documento juntados as fls.265, no prazo de cinco dias. Int. -Advs. ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, MARTA SUZY WAGNER, ELISANGELA SOARES e MONIA TOLENTINO-.

54. INVENTARIO-328/2005-VERA LUCIA DE ARAUJO GONDIM CROCCHI x EUNICE VIRMOND DE ARAUJO GONDIM- Vistos e etc...deve ser esclarecida a real pretensão das herdeiras. Ressalto, desde logo, ser incabível a prestação de contas nos próprios autos de inventário. Sem prejuízo do cumprimento do item anterior, deve ser esclarecida a existência de dívidas do espólio, que não as fiscais. De-se ciência aos interessados (fls.227) acerca do teor da petição de fls.266/267. Int. -Advs. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, GERSON MASSIGNAN MANSANI, OSNILDO PACHECO JUNIOR e ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ-.

55. DESPEJO-348/2005-MARIO LUIZ VIEZZER e outro x FABIANO GOMES DE OLIVEIRA e outros-Citem-se o segundo e a terceira re, conforme requerimento retro. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-601/2005-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x MARCOS RAFAEL DOS SANTOS-Defiro o pedido retro. Desentranhe-se e adite-se o mandato para cumprimento no endereço indicado as fls.68. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e VINICIUS GONÇALVES-.

57. ORD. RESCISAO CONTRATUAL-647/2005-IRMAOS THA S/A CONSTRUCOES IND E COM x ITAU GRAFICA LTDA GRUPO ITAU- Remetam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado com as cautelas de estilo. Int. -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELLE M. S. M. LIMA TURKIEWICZ-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-702/2005-SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x EDSON NUNES DOS SANTOS-Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI-.

59. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-758/2005-KIRLEY BOFF x ADIR MOHAMAD HILLANI- Sobre os documentos juntados pela Reu 9fls.136/137) de-se ciência a parte contrária (art.398, do CPC). No mais, aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. (audiência dia 31 de agosto de 2006 as 14h30min). -Advs. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO B. A. MARANHÃO, EGON BOCKMANN MOREIRA e CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-867/2005-ROBERTO CARDOSO e outro x BANCO BANESTADO S/A CARTEIRA CREDITO IMOBILIARIO- Diante da expressa concordância do Sr. Perito acerca do parcelamento dos honorários periciais (fls.191), intimem-se o autor para, em cinco dias, proceder o depósito da primeira parcela, devendo a segunda ser depositada em trinta dias, sob pena de, no fazendo, ter-se como presumida a sua desistência tacita em produzir a prova técnica requerida. Despoitada a segunda e última parcela, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para que de início aos trabalhos. Int. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

61. ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-955/2005-TIAGO LUIZ BIALLI e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Noa ha preliminares a sevrn decididas nesta fase processual, bem como não existindo nulidades a serem declaradas de ofício, dou o feito por saneado. (...). retira-se daí, que a regra contida no artigo 6º VII, do CDC, tem o simples objetivo de igualar as partes que ocupam posições antagonicas, sendo nitidamente posta a favor do consumidor, cuja aplicação, segundo a doutrina e jurisprudência patria, fica a critério do juiz da causa no caso concreto, baseando-se sempre, na análise da eventual presença da verossimilhança da alegação ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias da experiência. Na hipótese dos autos, não ha a comprovação da hipossuficiência alegada, nem tampouco da verossimilhança da alegação, restando pois indeferida a inversão postulada. Esclareço, outrossim, que o feito necessita de produção de prova pericial contábil, devendo, pois, no prazo de dez dias, as partes apresentarem seus quesitos e indicarem eventuais assistentes técnicos. Nomeio como perita judicial, Vania Marcon, a qual intimada, devesse no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorários. Estimados os honorários e aceitos pela autora, na forma do art.33 do CPC, devesse depositar a estimativa. Prazo para entrega do laudo sera de 40 dias. Int. -Advs. JOCLER JEFERSON PROCOPIO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

62. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1219/2005-OSMAR GIACOMETTI x GIDESA FOMENTO MERCANTIL LTDA-Face o contido na deliberação de fls.15 e aconsignação do valor em discussão (fls.30), tem-se que o pedido de suspensão dos efeitos do protesto deve ser deferido. ademais, os efeitos nefastos de protesto indevido são evidentes, havendo assim fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Diante disto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do protesto do título, o que faça com fulcro no artigo 273, inciso I, do CPC. Oficie-se ao 4º Tabelionato de Protestos, comunicando acerca da presente decisão. Tendo o autor informado o número de seu CPF (fls.37/38, reitere-se o ofício ao SPCP). Expeça-se edital de citação da re, com prazo de trinta dias. Retirar edital. Int. -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

63. INTERDICAO-1233/2005-IRDE ANNALIESE CHIARADIA x MAURICIO SIMON CHIARADIA- Em razão do contido as fls.33, em substituição nomeio como perito o Dr. hamilton Grabowski, independente de termo de compromisso. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1345/2005-CM FOMENTO MERCANTIL LTDA x FERNANDA FERNANDES MOREIRA-Promova a penhora sobre os direitos que possui o executado dos bens indicados as fls.28. Oficie-se ao DETRAN informando sobre a constrição. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Advs. RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO-.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1358/2005-BRUNI LEAL E CIA LTDA x JAYME BENJAMIM GUELMANN e outro- Oficie-se ao Juízo da 15ª vara Cível, solicitando informações acerca da data do primeiro despacho e a fase processual atual dos autos de despejo sob o nº1449/2005. Int. -Advs. FREDY YURK e PERCY ARAUJO-.

66. BUSCA E APREENSAO-75/2006-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOSE MAURICIO JUNIOR-Oficie-se, conforme requerido no item I das fls.25. Indeferio o requerimento de expedição de ofício ao Detran, para fins de restrição no histórico do veículo, vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe a parte interessada levar ao conhecimento do referido órgão a existência da alienação fiduciária. Retirar ofícios. Intimem-se. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

67. ANULACAO DE TI. DE CREDITO-211/2006-FRANCISCO ALVES x MARINHO PAULIN- Intimem-se o autor para, em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. -Advs. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-.

68. INVENTARIO-343/2006-DAYSE CHRISTINA BILEK KLIPPEL e outros x RODRIGO FELIPE KNEVITZ KLIPPEL- as certidões negativas de débitos tributários óderao ser providenciados pela parte independentemente de intervenção jurisdicional, de modo que concendo o prazo de 15 dias para a inventariante apresentar tal documentação, observando o âmbito Estadual (Rio Grande do Sul) e Municipal (São Leopoldo do Sul e Caxias do Sul). Com o cumprimento, contados e preparados, voltem para homologação. Int. -Advs. PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LIZ HELENA RAPOSO POMPEO-.

69. INDENIZACAO POR DANO MORAL-465/2006-EDERSON AUGUSTO ZANETTI x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. ROBSON ZANETTI, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-.

70. BUSCA E APREENSAO-499/2006-BANCO FINASA S/A x CATARINA FERNANDES DA COSTA- Indeferio a expedição de ofício ao Detran, posto que o bem esta gravado com alienação fiduciária. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-.

71. SOBREPARTILHA-598/2006(apenso aos autos 27704/1980)-DIRCE DELOURDES DETZEL e outros x GILDO CARCERER- defiro o processamento da sobrepartilha. Oficiem-se aos bancos Bradesco e ABN AMRO Real S/A, solicitando informações acerca do valor (ao menos aproximado) das ações ordinárias e preferenciais descritas as fls.03/04, no prazo de quinze dias. Intimem-se os requerentes pára, em dez dias, informar acerca da existência de outros bens em nome de Adelaide Fabricio. Retirar ofício. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-.

72. REVISIONAL DE CONTRATO-610/2006-ANTONIO MOREIRA RORIZ e outros x ESTELA MIRANDA ACCORDES e outro- Vistos e etc...Defiro, provisoriamente, os benefícios da gratuidade processual. (...). Diante do eposto, deixo de conceder a tutela antecipada. Outrossim, intime-se a parte autora, para, em dez dias, adequar a peça inaugural, atentando-se para o disposto no artigo 520 da Lei nº10931/2004, sob pena de indeferimento. Int. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI-.

73. REINTEGRACAO DE POSSE-744/2006-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x INDUSTRIA TREVOLTA- Vistos, etc...presentes os requisitos do art.927/CPC, concedo a liminar pleiteada e determino seja a autora reintegrada na posse do bem descrito e caracterizado na inicial. Expeça-se mandado. Efetivada a liminar, cite-se a re, por todo o conteúdo da inicial, com as advertências legais. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

74. BUSCA E APREENSAO-745/2006-BANCO ITAU S/A x RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA ROCHA-Documentalmente provada como esta a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, contados a partir da execução a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus e/ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias (Redação dada pela Lei nº10.931 de 2004). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts.285/319). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que preve o art.172, parágrafo 2º, do CPC. Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

75. BUSCA E APREENSAO-747/2006-OMINI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EMANOEL ANTONIO SILVEIRA- Documentalmente provada como esta a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Cite-se o requerido para, no prazo de cinco dias, contados a partir da execução a liminar, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do onus e/ou oferecer resposta, no prazo de quinze dias (Redação dada pela Lei nº10.931 de 2004). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts.285/319). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que preve o art.172, parágrafo 2º, do CPC. Fica o requerente devidamente intimado para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento do mandato. Intimem-se. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

76. ORDINARIA DE DESPEJO-749/2006-MAURO EIJI KONDO x MARCILIO TEODORO RIBEIRO- em face da facultada conferida ao locatário para pagar a mora, concedo ao autor a apresentação, no prazo de dez dias, do demonstrativo do débito reclamado. Int. -Advs. MARCELE BAPTISTA DE SIQUEIRA e MARILZA DA SILVA MOREIRA-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-750/2006-GILSON LEANDRO CENTENARO- ME x R R COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA- Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, colhendo-se a assinatura do representante legal da exequente no instrumento de mandato de fls.05, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-.

78. ORDINARIA DE COBRANCA-751/2006-PAULO LUIZ ZATONI e outros x BANCO ITAU S/A- Regularize a parte autora a representação processual, no prazo de dez dias, esclarecendo a existência de inventário de Durval Sordo Carlím, apresentando a certidão de nascimento de Liviamar da Silveira Carlím Formiga, com a respectiva procuração. Na mesma oportunidade, devesse apresentar o instrumento de procuração ou

torgado aos causídicos por Avelino Fregonese (fls.64). Int. -Advs. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI e ELÓI GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR-.

79. INVENTARIO-758/2006-RENILDIS MARIA ALVES ZOLLNER x ESPOLIO DE JOAO MARIA MACHADO ZOLLNER- Nomeio a requerente Renildis Maria Alves Zoellner inventariante, independentemente de termo. Emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para os seguintes fins: Juntar matrícula atualizada do imóvel inventariado. Comprovar a existência da conta bancária e informar seu saldo. Juntar as certidões negativas das Fazendas (Federal, Estadual e Municipal). E, esclarecer sobre os pais do falecido. Intimem-se. -Advs. LUCIANE MARIA MEZAROBBA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

80. ORDINARIA DE INDENIZACAO-760/2006-GRISLAINNE NEVES CENI x CELITO JOSE CENI- Para que sejam deferidos os benefícios da gratuidade a postulante faz-se necessário a mínima demonstração de que seja Pobres na acepção jurídica do termo. Diante disto, concedo o prazo de dez (10) dias para que, comprove nos autos essa condição, inclusive juntando declaração de pobreza, sob pena de indeferimento da gratuidade processual. Int. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim Cortes  
RELAÇÃO Nº 104/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0011	020870/1999
ADRIANA BASSO	0013	021599/2000
ADRIANO PICCOLI CELISNKI	0009	019128/1998
ALBERTO SILVA GOMES	0070	029948/2006
ALESSANDRA SPREA	0011	020870/1999
ALESSANDRO DONIZETE S. VA	0022	024863/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0014	022997/2001
ALEXANDRE ARSENO	0048	028751/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0069	029929/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	029297/2005
ALINE BORGES LEAL	0068	029924/2006
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0078	030410/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0018	023942/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	0022	024863/2002
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0079	030411/2006
ANA CAROLINA BUSATTO	0070	029948/2006
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA	0059	029619/2005
ANDRE LOPES MARTINS	0040	027919/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0062	029842/2006
ANELIZE P.PIZZANI	0003	012376/1992
ANTONIO CARLOS EFING	0051	028920/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0036	027712/2004
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0038	027867/2004
ARIVALDIR GASPARI	0028	026271/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0031	027055/2004
BEATRIZ SANTI	0065	029914/2006
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE	0067	029923/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0016	023674/2001
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0046	028412/2005
	0047	028670/2005
CARLOS CELSO ROSSI	0083	030429/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0009	019128/1998
CARLOS EDUARDO P E SILVA	0019	023959/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0012	021478/2000
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0010	020748/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0021	024734/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0064	029875/2006
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0015	023212/2001
CARMEN LUCIA M.MOREIRA	0016	023674/2001
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0048	028751/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0022	024863/2002
CESAR CHAVES	0029	026989/2004
CESAR RICARDO TUPONI	0042	027962/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0060	029769/2006
CINTHIA PARPINELLI LEITAO	0045	028406/2005
CIRO BRUNING	0030	027023/2004
CLAUDIA LUCIANA CICCATTO	0017	023912/2002
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0036	027712/2004
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0049	028758/2005
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0020	023981/2002
	0074	030191/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0028	026271/2003
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0017	023912/2002
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0055	029095/2005
DANIEL HACHEM	0015	023212/2001
	0037	027815/2004
DANIEL MULLER MARTINS	0011	020870/1999
DANIELE DE BONA	0081	030422/2006
DEUSDETHE LEOPOLDO DA SIL	0005	017077/1997
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0006	017733/1997
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0081	030422/2006
DIRCIORI RUTHES	0076	030326/2006
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0058	029566/2005
EDGAR SANTOS BUQUERA	0001	004002/1983
EDIVANA VENTURIN	0075	030262/2006
EDSON HASSELBACH ASSAD	0063	029874/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0051	028920/2005
ELIANE MARIA MARQUES	0005	017077/1997
	0007	018276/1997
ELIAS GEORGIOS VASILIOU	0063	029874/2006
ELIETE KOVALHUK	0051	028920/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0048	028751/2005
ELISANE GLISNKI	0024	025059/2002
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0044	028067/2004
FABRICIO FERREIRA	0062	029842/2006
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0039	027876/2004



FATIMA DENISE FABRIN 0050 028787/2005  
FAURLLIM NAREZI 0017 023912/2002  
FELIPE BALECHE NETO 0010 020748/1999  
FERNANDA F MAFRA P E SILV 0019 023959/2002  
FERNANDA PIRES ALVES 0032 027119/2004  
FERNANDA TROIAN 0078 030410/2006  
FERNANDO GUSTAVO KNOERR 0036 027712/2004  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0018 023942/2002  
FLAVIA REIS PAGNOZZI 0035 027541/2004  
FLORIANO GALEB 0017 023912/2002  
FRANCISCO ROBERTO VIEIRA 0003 012376/1992  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF 0021 024734/2002  
FREDERICO AUGUSTO K.PEREI 0037 027815/2004  
GABRIEL MADER GONCALVES 0001 004002/1983  
GENI WERKA 0013 021599/2000  
GERALDO JASINSKI JUNIOR 0013 021599/2000  
GERSON TIMM 0002 009959/1989  
HANY KELLY GUSO 0070 029948/2006  
HELENA DELLAPE JARDIM PAS 0012 021478/2000  
HERNANI ORI HARLOS JUNIOR 0035 027541/2004  
IGOR LUBY KRAVTCHEENKO 0067 029923/2006  
ILLIO BOSCHI DEUS 0002 009959/1989  
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0050 028787/2005  
IOLANDO MUNHOZ JR 0025 025066/2002  
IVO JOAO TONOLLI 0076 030326/2006  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN 0030 027023/2004  
IZABELLE M.S.L.TURKIENICZ 0022 024863/2002  
JACO IRINEU DE PAULI JUNI 0063 029874/2006  
JANDER LUIS CATARIN 0043 028044/2004  
JEAN CARLO DE ALMEIDA 0040 027919/2004  
JEANE BURDA NICOLA 0001 004002/1983  
JOAO GERALDO NASCIMENTO 0021 024734/2002  
JOAO GUILHERME DUARTE SIL 0051 028920/2005  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0022 024863/2002  
JOEL ANTONIO BETTEGA JR 0012 021478/2000  
JOEL KRAVTCHEENKO 0067 029923/2006  
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA 0019 023959/2002  
JOSE ANTONIO VALE 0022 024863/2002  
JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA 0023 024961/2002  
0039 027876/2004  
JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGE 0003 012376/1992  
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI 0011 020870/1999  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0018 023942/2002  
JOSE VALTER RODRIGUES 0055 029095/2005  
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0061 029840/2006  
JULIANA BARBAR DE CARVALH 0036 027712/2004  
JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0036 027712/2004  
JULIO BROTTTO 0035 027541/2004  
JULIO CESAR DALMOLIM 0023 024961/2002  
JULIO CESAR SCHNEIDER PER 0010 020748/1999  
JULIO JACOB JUNIOR 0044 028067/2004  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0081 030422/2006  
KARLA FERREIRA DE C.FISCH 0024 025059/2002  
LEANDRO GALLI 0010 020748/1999  
0046 028412/2005  
0047 028670/2005  
LEMOEL ANANIAS DA SILVA 0007 018276/1997  
LEONARDO DA COSTA 0036 027712/2004  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0036 027712/2004  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0008 018702/1998  
0050 028787/2005  
0069 029929/2006  
LILIANE CORREA VIEIRA 0063 029874/2006  
LIZETE ROSY K.PINHEIRO 0001 004002/1983  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0064 029875/2006  
LOURILDO FRANKLIN AUST NE 0046 028412/2005  
0047 028670/2005  
LUCIANI REGINA MARTINS DE 0002 009959/1989  
LUCIANO GIACOMET 0021 024734/2002  
LUCIANO RAMOS VOLK 0026 025121/2002  
LUCIOLA LOPES CORREA 0037 027815/2004  
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS 0053 029012/2005  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0033 027243/2004  
0065 029914/2006  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0051 028920/2005  
LUIZ ANDRE BASSETTI 0027 025407/2003  
LUIZ ANTONIO PICOLLI 0078 030410/2006  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0039 027876/2004  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA S 0012 021478/2000  
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0034 027444/2004  
0062 029842/2006  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0065 029914/2006  
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0020 023981/2002  
0074 030191/2006  
LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0015 023212/2001  
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0002 009959/1989  
LUIZ FERNANDO QUEIROZ 0032 027119/2004  
LUIZ GONZAGA M.CORREIA 0070 029948/2006  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0023 024961/2002  
0039 027876/2004  
0042 027962/2004  
LUIZ ROBERTO RECH 0026 025121/2002  
LUIZ SERGIO CORDEIRO DA R 0027 025407/2003  
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0042 027962/2004  
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA 0016 023674/2001  
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0053 029012/2005  
MARCELO ARTHUR M. FERNAND 0026 025121/2002  
MARCELO CLEMENTE BASTOS 0043 028044/2004  
MARCELO COUTO DE CRISTO 0030 027023/2004  
MARCELO JOSE CISCATO 0011 020870/1999  
MARCELO LOIOLA PINTO 0004 016864/1996  
MARCELO RICARDO DE SOUZA 0060 029769/2006  
MARCIA HELENA DALCO 0062 029842/2006  
MARCIA MONTALTO ROSSATO 0014 022997/2001  
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0076 030326/2006  
MARCO AURELIO M. MANFRIN 0064 029875/2006  
MARCOS AURELIO MATHIAS D 0052 028939/2005  
MARCOS VINICIUS R.DE ALME 0016 023674/2001  
MARIA AMELIA C.M.VIANNA 0064 029875/2006  
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0054 029029/2005  
0071 029954/2006  
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 0080 030416/2006  
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0039 027876/2004

MARIANA A.DE CARVALHO SIL 0049 028758/2005  
MARIANA BAOS OLIVEIRA RAM 0059 029619/2005  
MARILZA MATIOSKI 0008 018702/1998  
0072 030100/2006  
MARINA BASTOS DA POCIUNCU 0036 027712/2004  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0055 029095/2005  
MARTIM F.RIBAS 0009 019128/1998  
MAURICIO A.P.ADAMOWSKI 0006 017733/1997  
MAURICIO HOLZKAMP 0024 025059/2002  
MAURICIO KAVINSKI 0062 029842/2006  
MAURICIO VIEIRA 0008 018702/1998  
MAURO CURY FILHO 0054 029029/2005  
0071 029954/2006  
0071 029954/2006  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0071 029954/2006  
MERIANE DA GRAÇA SANDER 0013 021599/2000  
MICHELLE APARECIDA GANHO 0064 029875/2006  
MIGUEL ANTONIO SLOWICK 0028 026271/2003  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 027541/2004  
0059 029619/2005  
0066 029915/2006  
0053 029012/2005  
MOISES DE JESUS TEIXEIRA 0001 004002/1983  
MORGANA TARGO DE ARAUJO 0014 022997/2001  
MOZART ALBUQUERQUE BRITES 0066 029915/2006  
NEI ROBERTO DE BARROS GUI 0009 019128/1998  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0004 016864/1996  
NEUSA MARIA GARANTESKI 0057 029536/2005  
NILSON VALOIS COUTINHO NE 0070 029948/2006  
OCTAVIO CAMPOS FISCHER 0024 025059/2002  
ODILON MENDES JR 0031 027055/2004  
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0079 030411/2006  
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0046 028412/2005  
0047 028670/2005  
OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR 0017 023912/2002  
OTTO JOAO LYRA NETO 0053 029012/2005  
PAULO ARMANDO CAETANO DE 0013 021599/2000  
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0049 028758/2005  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0008 018702/1998  
0050 028787/2005  
PAULO ROBERTO JENSEN 0009 019128/1998  
PAULO ROBERTO NAREZI 0017 023912/2002  
PAULO SERGIO FERRARI 0031 027055/2004  
PEDRO EUCLIDES UTZIG 0077 030377/2006  
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0021 024734/2002  
0049 028758/2005  
0041 027930/2004  
PEDRO MACHADO JUNIOR 0013 021599/2000  
PRISCILA GONÇALVES GABASA 0002 009959/1989  
REGINA OTAVIA BORBA 0058 029566/2005  
REGINA YURICO TAKAHASHI 0073 030183/2006  
RENATA STRAPASSON 0001 004002/1983  
RENATO BRUNO FUHRMANN 0045 028406/2005  
RENATO DE CASTRO CAMPOS 0080 030416/2006  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0040 027919/2004  
ROBERTO BRZEZINSKI NETO 0024 025059/2002  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0066 029915/2006  
ROBERTO NELSON BRASIL POM 0071 029954/2006  
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS 0037 027815/2004  
RODRIGO GUIMARAES 0071 029954/2006  
RODRIGO RAMATIS LOURENCO 0059 029619/2005  
RONALD ROESNER JUNIOR 0064 029875/2006  
RONALD SILKA DE ALMEIDA 0025 025066/2002  
RONE MARCOS BRANDALIZE 0033 027243/2004  
RONICI MALU VEIGA BRANDAL 0033 027243/2004  
ROSEVAL SOARES PETRECHEN 0004 016864/1996  
SAMIR NAOUAF HALABI 0043 028044/2004  
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0015 023212/2001  
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0082 030427/2006  
SANTIAGO LOSSO 0045 028406/2005  
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR 0005 017077/1997  
SIDNEY AZARIAS INACIO 0027 025407/2003  
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0034 027444/2004  
SILVIA NOGUEIRA 0039 027876/2004  
SILVIO RUBENS MEIRA PRADO 0010 020748/1999  
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO 0066 029915/2006  
SOLANGE CANDIDA WUICIK 0062 029842/2006  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0036 027712/2004  
TAYYANA SCHENKEL GOMES 0056 029297/2005  
TATIANA ALESSANDRA ESPIND 0011 020870/1999  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0068 029924/2006  
TEMISTOCLES BEZERRA DE BA 0026 025121/2002  
THAIS HELENA A.ROSSA 0043 028044/2004  
THOMAS FRANCISCO DA ROSA 0042 027962/2004  
Valdemar Moras 0065 029914/2006  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0056 029297/2005  
VANIA KAREN TRENTINI 0015 023212/2001  
VICENTE HIGINO NETO 0077 030377/2006  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0023 024961/2002  
VIVIANE DUARTE COUTO DE C 0043 028044/2004  
WALTER DO AMARAL 0001 004002/1983  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0033 027243/2004  
0065 029914/2006  
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0025 025066/2002

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS-4002-B-HONORINA MARIA LEVANDOSKI e outros x ROMILDA DE OLIVEIRA LEVANDOSKI- À especificação de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. GABRIEL MADER GONCALVES, JEANE BURDA NICOLA, LIZETE ROSY K.PINHEIRO, WALTER DO AMARAL, EDGAR SANTOS BUQUERA, MORGANA TARGO DE ARAUJO e RENATO BRUNO FUHRMANN-.

2. INVENTARIO-9959/1989-LEONY DE PAULA MAYWITZ x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS MAYWITZ- Intime-se o procurador dos herdeiros, para conferir e assinar o termo de retificação.-Adv. GERSON TIMM, ILLIO BOSCHI DEUS, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, REGINA OTAVIA BORBA e LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA-.

3. ARROLAMENTO-12376/1992-RACHEL HELENA PIECHNIK BARROS x ESPOLIO DE MATHIAS PIECHNIK FILHO e outro-1.Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a Retificação de fl. 66, lavrado nos

presentes autos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2. P.R.I. 3. Efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expeça-se formal de retificação e arquivem-se. -Adv. ANELIZE P.PIZZANI, FRANCISCO ROBERTO VIEIRA BORGES e JOSE AUGUSTO VIEIRA BORGES-.

4. AÇÃO DE EXECUÇÃO-16864-A/1996-MARCELO LOIOLA PINTO X OSMANN DE OLIVEIRA- Deposite a parte interessada, as custas do Sr. Contador: R\$ 102,50. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSEVAL SOARES PETRECHEN e MARCELO LOIOLA PINTO-.

5. DESPEJO-17077/1997-OSVALDO ROSTY x LIDIA GONCALVES DA LUZ E OUTROS- Ao pagamento das custas: R\$ 68,43. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA e DEUSDETEH LEOPOLDO DA SILVA-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17733/1997-PELLEGRINO FREITAS DA ROCHA x JOSE MARIA ROCHA- Acerca da carta precatória devolvida, manifestem-se as partes.-Adv. MAURICIO A.P.ADAMOWSKI e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-.

7. DECLARATORIA-18276/1997-ARI DA LUZ e outro x OSVALDO ROSTY- Ao pagamento das custas: R\$ 637,79. -Adv. LEMOEL ANANIAS DA SILVA e ELIANE MARIA MARQUES-.

8. SUMARIA DE COBRANÇA-18702/1998-COND.PARQUE RES.FAZENDINHA x SILVESTRI FELTRIN- Acerca do laudo de avaliação de fl. 236, manifestem-se as partes.-Adv. MARILZA MATIOSKI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e MAURICIO VIEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19128/1998-GABRIEL TAUFIK NAME x AIRTON BERNARDO ROVEDA e outro- Acerca da carta precatória devolvida, manifestem-se as partes.-Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MARTIM F.RIBAS, PAULO ROBERTO JENSEN e ADRIANO PICCOLI CELISNKI-.

10. DESPEJO-20748/1999-MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA e outro x ODONTO-SAUDE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA e outros-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Adv. LEANDRO GALLI, FELIPE BALECHE NETO, JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO e CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER-.

11. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-20870/1999-BENEDITO APARECIDO SPATTI e outros x CALLADIO CONSTRUCTORA DE OBRAS LTDA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 519/520) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Defiro o requerido nos itens "b" e "c" de fl. 520. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ADILSON MENAS FIDELIS, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

12. COBRANCA (ORD)-21478/2000-PEDRO MANERA x OSVALDO GOMES MOREIRA- Acerca da carta precatória devolvida, manifestem-se as partes.-Adv. HELENA DELLAPE JARDIM PASSARINI, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, JOEL ANTONIO BETTEGA JR e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS-.

13. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21599/2000-TRANSMATIC TRANSP.DE DERIV.DE PETROLEO LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A- Manifeste-se a autora acerca da petição retro da ré. Int. -Adv. MERIANE DA GRAÇA SANDER, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, GERALDO JASINSKI JUNIOR, GENI WERKA, ADRIANA BASSO e PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA-.

14. DECLARATORIA-22997/2001-VIP TRANSPORTES LTDA x ANTELA IND.E COM. DE MOVEIS LTDA- Ao preparo das custas do Sr. Contador: R\$ 39,50. -Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES e ALESSANDRO KIOSHI KISHINO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-23212/2001-SERGIO DE OLIVEIRA BARBOSA e outro x BANCO BRADESCO S/A- Acerca dos documentos juntados (fls. 372/374), manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, CARLOS LEAL S.JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e DANIEL HACHEM-.

16. INVENTARIO-23674/2001-PAOLA MERY CAMARGO MENDES x ESPOLIO DE MARIA ZUTA PEREIRA DOS SANTOS- Total da conta geral: R\$ 14.859,02. -Adv. CARMEN LUCIA M.MOREIRA, MARCOS VINICIUS R.DE ALMEIDA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARCELO ALESSANDRO BERTO-.

17. RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-23912/2002-ANTONIO AIRTON RIBEIRO e outro x NORCONSIL CONSTR.CIVIS LTDA- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de multa de 10%. -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS, OTO LUIZ SPONHOLZ JUNIOR, PAULO ROBERTO NAREZI, FAURLLIM NAREZI, FLORI-

ANO GALEB e CLAUDIA LUCIANA CICCATTO DE TROTTA-.

18. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-23942/2002-POSTO ATLANTICO CENTER LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Ao pagamento das custas: R\$ 134,85. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

19. IMISSAO DE POSSE-23959/2002-SERGIO MARQUES x SERGIO BACH- Acerca do ofício de fl. 58/59, manifestem-se as partes.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, FERNANDA F MAFRA P E SILVA e CARLOS EDUARDO P E SILVA-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-23981/2002-ALICI TEREZINHA BERALDO CORDEIRO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Informe as partes se desejam produzir mais alguma prova neste feito. Int. -Adv. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

21. INDENIZACAO-24734/2002-BERWARD EICKE x SOC.COOP.DE SERV.MED.E HOSP.DE CURITIBA-UNIMED- Dê-se ciência ao credor do depósito efetuado às fls. 348, intimando-se o mesmo para se manifestar quanto ao contido às fls. 345/347. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JR, JOAO GERALDO NASCIMENTO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET-.

22. COBRANCA (ORD)-24863/2002-FUNGEAO FUNDACOES E GEOLOGIA LTDA x BENAPAR EQUIPAMENTOS DE FUNDACOES E GEOTECNIA LTDA e outro- Diga o autor sobre o ofício juntado às fls. 152/153.-Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M.S.L.TURKIENICZ e ALESSANDRO DONIZETE S. VALE-.

23. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-24961/2002-LUIS CARLOS DA SILVA CARRANO x BANCO CREDIBANCO S/A- Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de multa de 10%. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

24. INDENIZACAO-25059/2002-LEOCADIA DANIANA OLEXCIW ANTUNES e outro x LABORAN LAB.DE ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS- I. Ante o contido às fls. 939/945, requirite-se junto ao Hospital Evangélico cópia do documento de fl. 59. Não há como ser deferida a requisição do documento original, eis que tal documento não pode sair dos arquivos do Hospital, pois diz respeito a prontuário médico, prontuário esse que fica sob a responsabilidade do referido hospital. Oficie-se também ao Hospital Evangélico para que preste a este Juízo as informações relativas à rasura no documento de fl. 59. 2. No tocante à solicitação de informações, informe a autora o endereço onde pode ser localizada a médica que emitiu o documento de fl. 59. 3. Por ora, suspendo o encaminhamento de peças ao órgão do Ministério Público. Int. -Adv. ELISANE GLINSKI, OCTAVIO CAMPOS FISCHER, ROBERTO BRZEZINSKI NETO, KARLA FERREIRA DE C.FISCHER e MAURICIO HOLZKAMP-.

25. REPARACAO DE DANOS-25066/2002-SIDNEI DOS SANTOS x JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR e outros-Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, RONALD SILKA DE ALMEIDA e IOLANDO MUNHOZ JR-.

26. DESPEJO-25121/2002-CIA.BRAS.DE PETROLEO IPIRANGA x PONTE NOVA COM.DE COMB.LTDA- Acerca da carta precatória devolvida, manifestem-se os interessados.-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LUCIANO RAMOS VOLK, LUIZ SERGIO CORDEIRO DA ROCHA e TEMISTOCLES BEZERRA DE BARROS-.

27. SUMARIA DE COBRANÇA-25407/2003-COND.RES.PARQUE GRACIOSA x AUGUSTO LUCAS EVANGELISTA- Total da conta geral: R\$ 19.700,00. -Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS e LUIZ ANDRE BASSETTI-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26271/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x GRACIELE SALLETE KOSLOVSKI e outro-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 178/179) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Agrade-se o prazo do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWICK e ARIVALDIR GASPAREL-.

29. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-26989/2004-ASSOCIACAO RELIGIOSA IMPRENSA DA FE x ANDRADE E COELHO LTDA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. CESAR CHAVES-.

30. RESSARCIMENTO-27023/2004-CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x ALESSANDRA SALETE PRETTO e outro-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-.



31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27055/2004-ROSEMARY LOBAS x ANTONIO CELSO CARRANO NOGUEIRA- Ante o contido às fls. 164, junto o executado, no prazo de 10 dias, cópia autenticada da certidão de casamento, eis que a de fls. 161 data de outubro de 2000. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, PAULO SERGIO FERRARI e ODILON MENDES JR.-

32. SUMARIA DE COBRANÇA-27119/2004-COND.RES.BAIRRO ALTO II x NOBUO IZAKI- Intime-se a parte autora de que o pedido de fls. 87 foi deferido, pelo prazo de 15 dias. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO QUEIROZ.-

33. REVISIONAL DE CONTRATO-27243/2004-SIMONE APARECIDA DA CRUZ CORDEIRO e outro x BANCO ITAU S/A-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEGA BRANDALIZE, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

34. BUSCA E APREENSAO-27444/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALADARES EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA- -Acerca da carta precatória devolvida, diga a parte autora.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA.-

35. INDENIZACAO-27541/2004-LAZARO CLAUDOVINO GARCIA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Ao preparo das custas: R\$ 45,25. -Advs. JULIO BROTTTO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, HERNANI ORI HARLOS JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

36. EMBARGOS A EXECUCAO-27712/2004-CARMEN DE MIRANDA ZATTAR e outro x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A- Ante o contido na petição de fls. 200, manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias. -Advs. LEONARDO DA COSTA, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, MARINA BASTOS DA POCIUNCULA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENF.-

37. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27815/2004-DENISE ANTUNES FERREIRA e outro x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO- Ante os documentos juntados nos autos de embargos à execução em apenso, concedo à autora os benefícios da Justiça Gratuita. O litisconsorte ativo deverá juntar aos autos comprovante de renda, como já determinado às fls. 191, sob pena de indeferimento do pedido de Justiça Gratuita. Antes de apreciar o pedido de fls. 196/197, esclareçam os autores a que órgão se refere o documento de fls. 198/199. Int. -Advs. FREDERICO AUGUSTO K.PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e DANIEL HACHEM.-

38. INVENTARIO-27867/2004-ALINNE KADES RAMOS x ESPOLIO DE EVANIA PAULINA KADES- Ao pagamento de R\$ 105,00, para a expedição de Carta de Adjudicação. -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR.-

39. ORDINARIA-27876/2004-JOSE CARLOS GROSSMANN CAMPOS DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A- Voltem os autos conclusos para decisão. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIA NOGAMINE, JOSE AUGUSTO A.DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e MARIA REGINA ZARATE NISSEI.-

40. INDENIZACAO-27919/2004-DAVI DE OLIVEIRA e outros x COLEGIO ATUACAO- 1) Ciente da juntada dos documentos de fls. 112/115. 2) Ante o contido às fls. 116/118, redesigno a audiência de conciliação para a data de 27 de julho de 2006, às 14:00 horas. Dê-se ciência às partes da nova data decisgada, bem como o órgão do Ministério Público. 3) Ante o alegado na contestação, informe os autores em 05 dias se foi concedido pela Prefeitura Municipl de Curitiba alvará para a casa construída no fundo do terreno da autora Alzira e se tal obra contou com o proferido arquitetônico/estrutural. Deverão também os autores se manifestar em 05 dias quanto ao pedido de revogação da antecipação de tutela. 4) Após, abra-se vaista ao órgão do Ministério Público poara se manifestar quanto ao referido pedido de revogação. Intime-se. -Advs. ANDRE LOPES MARTINS, JEAN CARLO DE ALMEIDA e RICARDO DOS SANTOS ABREU.-

41. INVENTARIO-27930/2004-ILDEFONSO LUIZ BOLINCENHA x ESPOLIO DE DIRCE BOLINCENHA- Ao pagamento de R\$ 105,00 para a expedição da carta de adjudicação. -Adv. PEDRO MACHADO JUNIOR.-

42. EMBARGOS A EXECUCAO-27962/2004-WISLAND AUGUSTO GONCALVES x COLEGIO MARTINUS- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a embargante, no prazo de cinco dias. -Advs. CESAR RICARDO TUPONI, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e THOMAS FRANCISCO DA ROSA.-

43. SUMARIA DE COBRANÇA-28044/2004-CURT ERVINO MAIER e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, THAIS HELENA A.ROSSA, JANDER LUIS CATARIN e SAMIR NAOUAF HALABI.-

44. EMBARGOS A EXECUCAO-28067/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x EQUIPEBRAS INSTALACOES DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS- Ao pagamento das custas do Sr. Contador: R\$ 7,51. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR e EROS

BELIN DE MOURA CORDEIRO.-

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28406/2005-LUIS CARLOS FERNANDES-ME x INDUSTRIAS LANGER LTDA- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o executante, no prazo de cinco dias. -Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO e RENATO DE CASTRO CAMPOS.-

46. CAUTELAR INOMINADA-28412/2005-MARIA ANITA DE SOUZA E CASTRO e outro x MARIA ALCINA DE SOUZA E CASTRO-Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Advs. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO.-

47. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-28670/2005-MARIA ANITA DE SOUZA CASTRO e outro x MARIA ALCINA DE SOUZA CASTRO-Intime-se o procurador para devolver os autos ao Cartório, em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de cobrança dos autos. -Advs. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO.-

48. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-28751/2005-PAULO GUARIZIA EMPREENDEMENTOS LTDA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Cumpra-se o determinado às fls. 849, item "1". Informem as partes se desejam produzir mais alguma prova neste feito. Em caso negativo, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. -Advs. ALEXANDRE ARSENO, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA.-

49. COMINATORIA-28758/2005-CAMILLO FREDERICO GUILHERME BEYERSDORFF e outro x UNIMED-SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS DE CTBA E REG METR- Conclusão de sentença fls. 184/186. Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, como consequência condeno os autores no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, que fixo em R\$ 1.500,00, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º do CPC, ressalvado o contido nos artigos 11 e 12 da Lei 1050/60. Dou as partes por intimadas e esta por publicada. Registre-se. Nada mais. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIA NA.A.DE CARVALHO SILVA.-

50. SUPRIMENTO JUDICIAL-28787/2005-WILSON ROBERTO DA SILVA x JOAO CONCEIÇÃO FERREIRA ALVES e outro- Intime-se o autor para manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 49/51. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN.-

51. REVISIONAL DE CONTRATO-28920/2005-WAP DO BRASIL LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante o contido na petição de fls. 417, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOAO GUILHERME DUARTE SILVA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE KOVALHUK.-

52. ALVARA JUDICIAL-28939/2005-ARISTIDES SENE DE CARVALHO x ESPOLIO DE RALPH ANTUNES DA SILVA CARVALHO- Acerca do ofício de fl. 80, manifeste-se a parte interessada. -Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA.-

53. MONITORIA-29012/2005-PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA-1) Para audiência de tentativa de conciliação (art. 331, CPC), designo a data de 18/09/06, às 13:45 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transgír. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Int. -Advs. LUIS CESAR TOPPEL KEMPINSKI, MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, OTTO JOAO LYRA NETO e MARCELO ARTHUR M. FERNANDES.-

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29029/2005-JOSIANE SIZANOSKI SENTER e outro x 5000 EMPR.IMOB.LTDA- Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.-

55. MONITORIA-29095/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA x ESCARPINE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA- Intime-se a parte autora de que o pedido de fls. 76, pelo prazo de 30 dias. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES.-

56. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29297/2005-VALTER TACASHI MORI x ABN AMRO REAL S/A- 1. Atenda o réu o solicitado pelo autor às fls. 136, item "b". 2. Indefiro o pedido de fls. 14, item 3.1, no quer diz respeito à retirada do gravame de alienação fiduciária sobre o veículo descrito às fls. 28, eis que tal medida tem caráter irreversível, pois uma vez concedida tal medida, o autor poderia em tese transferir perante o DETRAN a titularidade do referido veículo para terceiros, ainda mais que o réu discorda quanto à retirada do gravame da alienação fiduciária. E, nos termos do parágrafo 2º do art. 273 do CPC, não é possível a concessão de antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Mesmo desejando o autor prestar caução, não há por ora como se conceder tal pedido, ante a irreversibilidade do provimento. Int. -Advs. TAHYANA SCHENKEL GOMES, VALERIA CARAMURU CICALLELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

57. ARROLAMENTO-29536/2005-LIESELOTTE INGEBORG HEINLEIN e outros x ESPOLIO DE FRANZ WERNER HE-

INLEIN- Intime-se o procurador dos herdeiros para conferir e assinar o auto de partilha. -Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI.-

58. INTERDICAÇÃO-29566/2005-CINTIA MARA DAMASCENO DE SOUZA x LAURA APARECIDA DAMASCENO DE SOUZA- Manifeste-se o requerente acerca do laudo apresentado, em dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público. -Advs. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN e REGINA YURICO TAKAHASHI.-

59. INDENIZACAO-29619/2005-VANIA INES TROCHMANN PRUDLIK e outro x FININVEST S/A e outros- À especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Advs. ANA CAROLINA RAMOS GARCIA, RODRIGO RAMATIS LOURENCO, MARIANA BAOS OLIVEIRA RAMOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

60. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29769/2006-FRANCISCA SCHUK x AZ IMOVEIS LTDA- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO.-

61. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29840/2006-GERSON ESCORSIM x CX DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-CART.IMOBIL- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA.-

62. EMBARGOS A EXECUCAO-29842/2006-CHAO GOIANO-COMERCIO DE CEREAIS LTDA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/A-1) Para audiência de tentativa de conciliação (art. 331, CPC), designo a data de 25/09/06, às 13:30 horas. 2) Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transgír. 3) Não havendo conciliação, sendo o caso, será o feito saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes. 4) Int. -Advs. FABRICIO FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, MARCIA HELENA DALCOL, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.-

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-29874/2006-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x PARCERIA-VIP COMERCIAL LTDA e outro-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. LILIANE CORREA VIEIRA, EDSON HASSELBACH ASSAD, ELIAS GEORGIOS VASILIOU e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.-

64. DECLARATORIA-29875/2006-SUPERMERCADOS TISSI LTDA x FAMA COMERCIO DE CAFE LTDA- Recebo o agravo retido 9fls. 132/141). Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de dez dias. Int. -Advs. MARIA AMELIA C.M.VIANNNA, MARCO AURELIO M. MANFRIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e MICHELLE APARECIDA GANHO.-

65. SUMARIA DE COBRANÇA-29914/2006-COND.RES.ILHA DO SOL x BANCO BANESTADO S/A e outro- 1. A contestação de fls. 117134 é intempestiva, eis que foi ofertada depois da audiência de conciliação de fl. 109, quando deveria ter sido ofertada na referida audiência, nos termos do art. 278 do CPC. Tornou-se assim o réu Banco Banestado S/A a revelar para os fins do parágrafo 2º do art. 277 do CPC. Mas, não é o caso de se a referida contestação e documentos, eis que o réu Banco Banestado S/A alegou em sua contestação matéria de ordem pública (ilegitimidade passiva) matéria que pode ser conhecida de ofício pelo Juízo, nos termos do art. 267, parágrafo 3º do CPC. Indefiro assim o pedido de desentranhamento formulado às fls. 154. 2. Para fins de apreciação da preliminar de ilegitimidade ativa alegada pela re Patrícia, junto o autor no prazo de 10 dias cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o autor e a empresa Duplique Créditos e Cobranças S/C Ltda. Int. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, Valdemar Moras, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.-

66. ORDINARIA DE INDENIZACAO-29915/2006-CLEIDE DE PAULA DE SILVA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO e outro- O pedido de fls. 345 deverá ser formulado em autos próprios, não podendo ser apreciado no bojo deste feito. Além do mais, o falecido Ercio Evaristo dos Snetos deixou herdeiras (02 filhas) conforme se constata às fls. 17, as quais não figuram neste feito. Sendo herdeiras, em tese têm direito a receber parte do valor do consórcio. Indefiro assim o pedido de fls. 345. A autora deverá informar se foi aberto inventário do espólio de Ercio Evaristo dos Santos. Int. -Advs. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO.-

67. MONITORIA-29923/2006-BRASOLUB DISTR.BRASILEIRA DE OLEOS E LUBRIF. LTDA x MARCOS IRINEU SABATKE-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00. -Advs. JOEL KRAVITCHENKO, IGOR LUBY KRAVITCHENKO e BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA.-

68. BUSCA E APREENSAO-29924/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JULIO CESAR OLIVEIRA-Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALIENE BORGES LEAL.-

69. EMBARGOS A EXECUCAO-29929/2006-ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/

A- 1. Ante o contido às fls. 115/116, prejudicada restou a realização de audiência de conciliação para os fins do parágrafo 3º do art. 331 do CPC. 2. Antes de apreciar as preliminares alegadas, informe as partes se já transitou em julgado a sentença proferida nos autos 23.173/2001. Em caso negativo, deverão informar em que fase processual se encontra o recurso interposto. Int. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

70. REPARACAO DE DANOS-29948/2006-ROMARIS SILVA x GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S/A-Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Advs. ANA CAROLINA BUSATTO, HANY KELLY GUSO, NILSON VALOIS COUTINHO NETO, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA M.CORREIA.-

71. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-29954/2006-VALDERI JOSE DA SILVA SOUZA e outro x LUIS CLAUDIO DE CONTO e outros-Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO e RODRIGO GUIMARAES.-

72. SUMARIA DE COBRANÇA-30100/2006-COND.RES.ANA CECILIA x VICENTE DE PAULA PAES- Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. MARILZA MATIOSKI.-

73. COBRANCA (SUM)-30183/2006-COND.PARQUE TINGUI x BANCO ITAU S/A-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 298/299) celebrada nos presentes autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do art. 269,III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios.P.R.I. Defiro a dispensa do prazo do trânsito em julgado. Oportunamente, arquive-se e dê-se baixa na distribuição. -Adv. RENATA STRAPASSON.-

74. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-30191/2006-CLAUDIO RIBEIRO MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se a credora do contido às fls. 27v. Int. -Advs. CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

75. REGISTRO DE TESTAMENTO-30262/2006-SEVERINO SEGATI x ESPOLIO DE VITTO SEGATTI- Manifeste-se o requerente acerca do contido às fls. 51/52. Int. -Adv. EDIVANA VENTURIN.-

76. ORDINARIA DE INDENIZACAO-30326/2006-CLEBER DE LIMA ROBERTO x PNEUS & PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA- Quanto ao agravo de instrumento (fls. 20/26), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravante juntou na data de 14.07.06 cópia da petição do agravo de instrumento. Int. . -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES e IVO JOAO TONOLLI.-

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30377/2006-PEDRO EUCLIDES UTZIG x IRENE ROSA DA SILVA- Junte o credor no prazo de 10 dias o contrato de prestação de serviços celebrado com a executada. Int. -Advs. VICENTE HIGINO NETO e PEDRO EUCLIDES UTZIG.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-30410/2006-NELSON KRUG x GUARARAPES ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA- Acerca da impugnação apresentada, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -Advs. LUIZ ANTONIO PICCOLLI, FERNANDA TROIAN e ALTAMIRANO PEREIRA NETO.-

79. REPARACAO DE DANOS (SUM)-30411/2006- x ALUMIFER ESQUADRIAS DE ALUMINIO E FERRO LTDA- Designo audiência de conciliação para o dia 10 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação. -Advs. AMILTON FERREIRA DA SILVA e OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.-

80. MONITORIA-30416/2006-MEHL ENGENHARIA LTDA x GREZZANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00. -Advs. RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO.-

81. BUSCA E APREENSAO-30422/2006-BANCO BMC S/A x REGINALDO VERONEZZI- Emende o autor a inicial, juntando aos autos o demonstrativo do débito, bem como documento ou histórico do veículo junto ao Detran. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.-

82. INDENIZACAO-30427/2006-ARACY BATISTA CORREIA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA- Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. Int. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.-

83. INVENTARIO-30429/2006-SILVANA MARIA DA SILVA e outro x ESPOLIO DE BENEDITO SERRANO- Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a autora a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda e, ainda, para manifestar-se acerca da certidão de fls. 19. -Adv. CARLOS CELSO ROSSI.-



## 13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 140  
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO  
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. ADRIANA AYRES FERREIRA

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BLAS GOMM FILHO	0002	000672/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0006	000676/2006
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0012	000682/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0008	000678/2006
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0013	000683/2006
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0003	000673/2006
	0004	000674/2006
JOAO PAULO B. DE A. MARAN	0013	000683/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	000677/2006
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO	0012	000682/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0008	000678/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0010	000680/2006
	0011	000681/2006
MARCIA APARECIDA PASSOS	0014	000684/2006
NELSON BELTZAC JUNIOR	0001	000670/2006
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0005	000675/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0009	000679/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-670/2006-RINALDO DALAQUA x ELSON LUIZ BUSCHMANN-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.-

2. BUSCA E APREENSAO-672/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x VALTER CARDOSO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. BLAS GOMM FILHO.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-673/2006-MJ MEDEIROS MONTAGEM ELETROTECNICA LTDA x ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-674/2006-MASTEL PROJETOS E CONST. ELETRICAS LTDA x JI ENGENHARIAS/C LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES.-

5. ARRESTO-675/2006-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x POSTO LIT SUL LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.-

6. BUSCA E APREENSAO-676/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADARCLE ENEAS DE LARA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

7. BUSCA E APREENSAO-677/2006-B.V. FINACEIRA S/A C.F.I. x FRANKLIN FURTADO DA COSTA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-678/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x HINAE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-679/2006-AGEDINA XAVIER DA SILVA x MARIA DE LOURDES WALTIA-CH e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 364,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-680/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MARCO ANTONIO GOMES OLIVEIRA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO

PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-681/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CLEITON COLETT COELHO -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-682/2006-EDISON MIGUEL RAICOSKI JUNIOR x FLAVIA REGINA DITERT-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 322,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR.-

13. DECLARATORIA-683/2006-BRAGANTE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA. e outro x CONSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA.-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. JOAO PAULO B. DE A. MARANHÃO e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE.-

14. -684/2006-ROMERITO CHARMESCKY GOYA x ESPOLIO DE MYRIAM DIVA CHARMESCKY-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 725,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS.-

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA  
RELAÇÃO Nº 141  
JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO  
JUÍZA SUBSTITUTA: DRA. ADRIANA AYRES FERREIRA

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BLAS GOMM FILHO	0002	000672/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0006	000676/2006
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0012	000682/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0008	000678/2006
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0013	000683/2006
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0003	000673/2006
	0004	000674/2006
JOAO PAULO B. DE A. MARAN	0013	000683/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	000677/2006
LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO	0012	000682/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0008	000678/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0010	000680/2006
	0011	000681/2006
MARCIA APARECIDA PASSOS	0014	000684/2006
NELSON BELTZAC JUNIOR	0001	000670/2006
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0005	000675/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0009	000679/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-670/2006-RINALDO DALAQUA x ELSON LUIZ BUSCHMANN-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 490,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR.-

2. BUSCA E APREENSAO-672/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x VALTER CARDOSO-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

3. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-673/2006-MJ MEDEIROS MONTAGEM ELETROTECNICA LTDA x ALPHA SAN CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES.-

4. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-674/2006-MASTEL PROJETOS E CONST. ELETRICAS LTDA x JI ENGENHARIAS/C LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES.-

5. ARRESTO-675/2006-PETROPAR PETROLEO E PARTICIPACOES LTDA x POSTO LIT SUL LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.-

6. BUSCA E APREENSAO-676/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ADARCLE ENEAS DE LARA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$

616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.-

7. BUSCA E APREENSAO-677/2006-B.V. FINACEIRA S/A C.F.I. x FRANKLIN FURTADO DA COSTA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

8. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-678/2006-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO S/A x HINAE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.-

9. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-679/2006-AGEDINA XAVIER DA SILVA x MARIA DE LOURDES WALTIA-CH e outro-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 364,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. ROSEMAR SOARES DE ABREU.-

10. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-680/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x MARCO ANTONIO GOMES OLIVEIRA -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

11. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-681/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x CLEITON COLETT COELHO -ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. MARCELO LUIZ DREHER.-

12. EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-682/2006-EDISON MIGUEL RAICOSKI JUNIOR x FLAVIA REGINA DITERT-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 322,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. LUCIANO MARANHÃO RIBEIRO e CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR.-

13. DECLARATORIA-683/2006-BRAGANTE EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA. e outro x CONSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO E ENERGIA LTDA.-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. JOAO PAULO B. DE A. MARANHÃO e GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE.-

14. -684/2006-ROMERITO CHARMESCKY GOYA x ESPOLIO DE MYRIAM DIVA CHARMESCKY-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R\$ 725,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC). - Adv. MARCIA APARECIDA PASSOS.-

## 14ª Vara Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÁ  
R 195/2006

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JR.	0018	000815/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	0039	000126/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0013	000750/1998
ÂNGELA CARLA ZANDONÁ UB	0017	000607/2000
ANDRÉ CRISTIANE GRABOVSK	0027	000246/2004
ANTÔNIO EMERSON MARTINS	0006	001372/1996
CAMILA TATIANE PILASTRE	0024	000184/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	000184/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	000042/2001
CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE V	0017	000607/2000
CÁRMEN SÍLVIA GARMENDIA	0003	000607/1994
CÉSAR AUGUSTO TERRA	0026	001473/2003
CHARLES PARCHEN	0018	000815/2000
CLÁUDIO CÉSAR PINTO	0018	000815/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0034	000765/2005
CLÍNIO L. L. LYRA	0001	000622/1993
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0022	001154/2001
	0031	000377/2005
DANIEL HACHEM	0011	001442/1997
DANIELA LOSER	0019	000042/2001
DANIELA MACHADO	0018	000815/2000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0049	000595/2006
EDSON CAALBOR ALVES	0004	000383/1996

ÉRLON DE FARIA PILATI	0022	001154/2001
	0031	000377/2005
ESTEVÃO RUCHINSKI	0044	000363/2006
FERNANDA PALUDO	0033	000673/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0014	001384/1999
GENÉSIO SELLA	0037	001306/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0045	000491/2006
GYSELE VIEIRA SILVA	0017	000607/2000
IDALINA VALÉRIO PEREIRA	0015	000305/2000
IDERALDO JOSÉ APPI	0025	001006/2003
IRAÊ CRISTINA HOLETZ PETR	0036	000895/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0016	000546/2000
JEAN CARLOS CAMOZATO	0008	000340/1997
JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	0016	000546/2000
JOCLER JEFERSON PROCÓPIO	0013	000750/1998
JONAS BORGES	0050	000862/2006
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE A	0046	000535/2006
JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA	0007	000278/1997
JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖ	0034	000765/2005
JOSÉ VALTER RODRIGUES	0014	001384/1999
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0005	000771/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	000889/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0030	000021/2005
	0049	000595/2006

LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0024	000184/2003
LUIZ CARLOS BARRETO	0016	000546/2000
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0021	000274/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0024	000184/2003
MARCELO JOSÉ CISCATO	0047	000582/2006
MARCELO MARQUARDT	0037	001306/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0042	000196/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0009	000902/1997
	0028	000291/2004
	0029	001208/2004

MARILENE TREVISAN	0007	000278/1997
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0005	000771/1996
MAURÍCIO MUSSI CORRÊA	0015	000305/2000
MAX FERREIRA	0020	000094/2001
MIGUEL ANTÔNIO SLOWIK	0010	001405/1997
ODÉCIO LUIZ PERALTA	0009	000902/1997
	0028	000291/2004
	0012	000426/1998

OSVALDO BECKER CORDEIRO	0001	000622/1993
OTTO JOÃO LYRA NETO	0037	001306/2005
PATRICK G. MERCER	0038	001342/2005
PAULO SÉRGIO WINCKLER	0039	000126/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0018	000815/2000
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	0041	000177/2006
RAFAEL MACHADO ALVES	0033	000673/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0016	000546/2000
REINALDO CORDEIRO NETO	0041	000177/2006
RENATO GALVÃO CARRILLO	0009	000902/1997
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0011	001442/1997
RICARDO LUCAS CALDERÓN	0041	000177/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0025	001006/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0023	000840/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0020	000094/2001
RUI FERNANDO HULTMANN	0048	000590/2006
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÁ	0027	000246/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0040	000166/2006
SILVIA CRISTINA XAVIER	0043	000288/2006
SIRLEIDE HASENAUER	0024	000184/2003
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ	0032	000561/2005
THAÍS PORTUGAL	0017	000607/2000
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0002	000005/1994
VICTOR GERALDO JORGE	0021	000274/2001
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0007	000278/1997
WILMAR ALVINO DA SILVA		

1. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 622/1993 - HELMUT BREHM x RENATO CORDEIRO DA SILVA e outros - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Advs. OTTO JOÃO LYRA NETO e CLÍNIO L. L. LYRA.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 5/1994 - AÇOS CARAJÁS COMÉRCIO DE PROD. SIDERÚRGICOS LTDA x LEANDRO VIANA FILARDO - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. VICTOR GERALDO JORGE.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 607/1994 - SOFAR INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA x ADACIR PEREIRA DOS SANTOS - Deve a parte autora retirar os ofícios expedidos para a respectiva remessa. Adv. CÁRMEN SÍLVIA GARMENDIA.

4. DECLARATÓRIA - 383/1996 - SENTER SERVIÇOS DE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA x LAERCIO BORGES DA SILVA SERVIÇOS MAN. INDUSTRIAL - ...Por tudo isso, é incabível o prosseguimento, pelo que DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, II, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários, porque

8. DEPÓSITO - 340/1997 - SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x EDEVALDO LUIZ MEASSI - Diga o interessado. Após, conclusos. Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO.

9. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 902/1997 - UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 104/105), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODÉCIO LUIZ PERALTA e RENILDE PAIVA MORGADO GOMES.

10. DEPÓSITO - 1405/1997 - SLAVIERO DECISÃO ADM. DE CONSÓRCIOS S/C LTDA x WALTER DOS SANTOS - À conta e preparo. R\$ 303,54 (mais acréscimos legais). Adv. MIGUEL ANTÔNIO SŁOWIK.

11. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1442/1997 - BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A x AMAURI ROGÉRIO VALT - 1- Esclareça o subscritor de fls. 327/329 o que pretende executar tendo em vista que a execução foi julgada extinta em junho de 2001, por ausência de título executivo, conforme decisão da pré-executividade (fls. 320/323). 2- Intime-se. Adv. DANIEL HACHEM e RICARDO LUCAS CALDERÓN.

12. INDENIZAÇÃO - 426/1998 - TADEU KUCHTA x REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA - Total da conta geral - R\$ 34.891,70 (mais acréscimos legais) Adv. OSVALDO BECKER CORDEIRO.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 750/1998 - GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOCLER JEFERSON PROCÓPIO - À conta e preparo. R\$ 223,81 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JOCLER JEFERSON PROCÓPIO.

14. MONITÓRIA - 1384/1999 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEÍCULOS LTDA x FREDERICH MARK - 1- Diga o exequente. 2- Int. Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

15. BUSCA E APREENSÃO - 305/2000 - ARAUCÁRIA ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA x ROBERTO DE SOUZA MATOS FILHO - À conta e preparo. R\$ 82,16 (mais acréscimos legais). Adv. MAURÍCIO MUSSI CORRÊA e IDALINA VALÉRIO PEREIRA.

16. RESSARCIMENTO - 546/2000 - INDIANA SEGUROS S/A x PAULO CESAR OSŁICKI - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 102), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. JACKSON GLADSTON NICOLÓDI, LUÍS CARLOS BARRETO, JEFERSON GUSTAVO DEGRAF e REINALDO CORDEIRO NETO.

17. NULIDADE DE ATO JURÍDICO - 607/2000 - ALFREDO SEBASTIÃO OGG x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifestem-se as partes. 2- Nada sendo manifestado em dez dias, façam-se ao arquivo sem prejuízo à execução de sentença, por quem de direito, observado o prazo prescricional. Intime-se. Adv. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VE-RÓN, GYSELE VIEIRA SILVA, ANANGELA CARLA ZANDONÁ UBRALLI e VANESSA CRISTINA PASQUALINI.

18. DECLARATÓRIA - 815/2000 - CORAL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA e outro x EDITAL LISTAS TELEFÔNICAS S/A - Indique a parte exequente sobre qual conta bancária a penhora deverá recair. Int. Adv. ADELINO VENTURI JR., DANIELA MACHADO, CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA e CLÁUDIO CÉSAR PINTO.

19. MEDIDA CAUTELAR - 42/2001 - PREMIER BOLSAS LTDA x WERNO CARLITO ARNOLD - Deve a parte autora retirar o ofício expedido para os devidos fins. Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e DANIELA LOSER.

20. COBRANÇA - 94/2001 - COND. DO EDIF. SANTA CATARINA x ESP. DE IGNACIO THEODORO PEREIRA e outro - ...Homólogo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 63, e, conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Cumpra-se o contido nos itens 5.13.1 e 5.13.2 do CN. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MAX FERREIRA e RUI FERNANDO HULTMANN.

21. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 274/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x MARCIO ROBERTO BRAZÃO e outro - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR e LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

22. RENOVATÓRIA - 1154/2001 - REDE 12 COM. DE BOLSAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA x COND. COMPLEXO SHOPPING CURITIBA - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. ÉRLON DE FARIA PILATI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA.

23. BUSCA E APREENSÃO - 840/2002 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ROSIFLORA MARCHALEK - À conta e preparo. R\$ 636,30 (mais acréscimos legais). Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

24. INDENIZAÇÃO - 184/2003 - CLOTILDE DONEDA SÁVARIS x CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 1- Ciéncia aos interessados da baixa dos autos em diligência, como determinado em S. Instância à fl. 685. 2- Para tanto, designo o dia 10/11/06, às 14:30 horas para oitiva da testemunha

Roseli Terezinha Baroni. 3- Diligências necessárias. 4- Intime-se. - Deve a parte autora fornecer o endereço da testemunha para o integral cumprimento. Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES.

25. COBRANÇA - 1006/2003 - COND. CENTRAL PARK EDIFÍCIO CONS. LAURINDO x GISELE DA SILVA ROMEU - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifestem-se as partes. 2- Intime-se. Adv. IDERALDO JOSÉ APPI e ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO.

26. BUSCA E APREENSÃO - 1473/2003 - BANCO ABN AMRO REAL BANK S/A x OZAIAS JUVENIO DA SILVA - Foi procedido o desbloqueio do veículo placas AKQ-4371 conforme decisão de fl. 96. Intime-se o autor para promover a citação. Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

27. DESP. POR FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 246/2004 - DE PAULA IMOVEIS x MARCOS ANTONIO REIS e outro - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1o do CPC. 3- Intime-se. Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI.

28. DEPÓSITO - 291/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EZEQUIEL DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. ODÉCIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

29. BUSCA E APREENSÃO - 1208/2004 - BANCO BMC S/A x RICARDO MORAES LAMIN - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

30. EXECUÇÃO - 21/2005 - BANCO BANESTADO S/A x SÉRGIO RIBEIRO CARDOZO e outro - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

31. CARTA DE SENTENÇA - 377/2005 - COND. COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x REDE 12 COM. DE BOLSAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA - Esclareçam as partes sobre o andamento do processo principal junto ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. Intime-se. Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e ÉRLON DE FARIA PILATI.

32. BUSCA E APREENSÃO - 561/2005 - CONSÓRCIO RENAUULT DO BRASIL S/C LTDA x EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUZA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão retro. 2- Intime-se. Adv. THAÍS PORTUGAL.

33. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 673/2005 - DATABANK BRASIL LOGÍSTICA. LICITAÇÕES E SERV. LTDA e outro x EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, nos prazos de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES e FERNANDA PALUDO.

34. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 765/2005 - NHF - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x JOSÉ DE ASSIS PEREIRA ASSES. CONDOMINIAL S/C LTDA - 1- Defiro (fl. 90). Designo audiência de conciliação para a data de 21/11/06, às 14 horas. 2- Intime-se. Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBÖCK e CLAUDIO MARCELO BAIK.

35. DEPÓSITO - 889/2005 - BANCO ITAÚ S/A x RICHARDSON APARECIDO DOS SANTOS - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1. da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

36. EMBARGOS DE TERCEIRO - 895/2005 - SIMONE REBELLO BERGMANN x JACIR CORDEIRO BERGMANN e outro - 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. IRAÉ CRISTINA HOLETZ PETROVIC.

37. RESCISÃO CONTRATUAL - 1306/2005 - GUSTAVO LIMA DE MORAES x CHEVALIER INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA e outro - 1- Nos termos do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Adv. PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT e GENÉSIO SELLA.

38. REVISÃO CONTRATUAL - 1342/2005 - SANTO HILÁRIO FERREIRA e outro x ÁBACO INCORPORAÇÕES LTDA - 1- Em relação aos embargos de declaração de fls. 291 a 297,

recebo, pois intempestivo. 2- Em complementação ao despacho de fls. 286/287, defiro o pedido de depósito mensal das prestações que entendem devidas. 3- Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER.

39. COMINATÓRIA - 126/2006 - NELSON DE SOUZA CARNEIRO x SOC. COOP. SERV. MÉD. E HOSP. CTBA. UNIMED CURITIB - 1- Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 43/45, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 61/65) não têm o condão de abalá-la. 2- Na forma do art. 331 do CPC, determino que as partes, em cinco dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 3- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 4- Esclareça, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 5- Intime-se. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

40. ALVARÁ JUDICIAL - 166/2006 - MARYS MARIA DO ROCIO BRAZ e outros x - ...2- Diante do pedido referido, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência da ação e, por via de consequência, julgo extinto o processo, para que surtam os devidos efeitos. Mantenho os benefícios da Assistência Judiciária à parte requerente. Oportunamente, cumpra-se no que couber o CN e arquivem-se. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER.

41. ORDINÁRIA - 177/2006 - AVANI DO VALLE PEREIRA x CAIXA DE PREV. DOS FUNC. BCO. DO BRASIL - PREVI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVÃO CARRILLO e RAFAEL MACHADO ALVES.

42. BUSCA E APREENSÃO - 196/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALMOR BORGES PINTO - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

43. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 288/2006 - N. A. L. ADMINISTRÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA x JULIANO SIMÕES DE ALMEIDA - 1- Diga a autora. 2- Intime-se. Adv. SIRLEIDE HASENAUER.

44. RESPONSABILIDADE CIVIL - 363/2006 - ÉCORA S/A EMPRESA DE CONS. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS x DAVID LUIS AMBROSINI - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a correspondência devolvida. 2- Intime-se. Adv. ESTEVÃO RUCHINSKI.

45. COBRANÇA - 491/2006 - RENATO APOLINARIO CARDOSO DE OLIVEIRA e outros x NOBRE SEGURADORA S/A - 1- Noticiam os requerentes que não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais, contudo não juntam aos autos atestado de pobreza, consoante art. 4o da lei nº 1060/50. 2- Posto isto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita e determino a intimação dos requerentes para que promovam o pagamento das custas processuais em 48 horas sob as penas da lei. 3- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 4- Designo audiência de conciliação para o dia 19/10/06, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 5- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 6- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 7- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

46. COBRANÇA - 535/2006 - MARIA SÃO PEDRO PESSOA DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 26/10/06, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- 5- Quanto ao pedido de tutela antecipada, indefiro-o visto que não há urgência da medida pleiteada, sendo possível esperar a sentença do processo. 5- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 6- Intime-se. Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

47. ORDINÁRIA - 582/2006 - CRISTIANE ROCHER x ESP. DE SANDRO ORTARE CARON DOS SANTOS - ...Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos para a 13ª Vara Cível, para que esta seja apensada aos autos nº 26058/0000. Intime-se. Adv. MARCELO JOSÉ CISCATO.

48. BUSCA E APREENSÃO - 590/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x FERNANDO MARTINS DELI DE OLIVEIRA - 1- O requerente deverá trazer aos autos

documento que comprove o recebimento da notificação extrajudicial. 2- Portanto, faculto a emenda da inicial, devendo a requerente atender ao acima disposto, no prazo de dez dias (art. 284, CPC), sob pena de seu indeferimento (parágrafo único, art. 284). 3- Intime-se. Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 595/2006 - JESSÉ SATURNINO JÚNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 692/01). 2- Defiro a prerrogativa do prazo em dobro e da intimação, por tratar-se de defensoria pública nomeada curadora especial do réu citado por edital. 3- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 4- Intime-se. Adv. DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIN e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

50. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 862/2006 - JULIANO SCHILPACKE e outro x BANCO DO BRASIL S/A - 1- Emenda a inicial, trazendo aos autos a declaração de que o requerente necessita dos benefícios da justiça gratuita, anexando também o comprovante de renda. 2- Intime-se. Adv. JONAS BORGES.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 112/2006  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
HUMBERTO GONÇALVES BRITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE OLIVEIRA	0019	000309/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0044	000441/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0011	000899/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0023	000660/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0028	001265/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	000052/2005
ANTONIO NUNES NETO	0003	001550/1998
BEATRIZ SCHIEBLER	0026	001084/2005
CARLA FABIANA EVERS	0009	000693/2003
CARLOS ALBERTO MORO	0007	001502/2001
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0006	001321/2001
CLAIRE LOTTICI	0039	000299/2006
	0050	000692/2006
CLAUDIO MARCELO BAIK	0024	000667/2005
DANIEL HACHEM	0015	001062/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0031	001366/2005
EDSON FELIPE MUCHOŁOWSKI	0014	000387/2004
EDULA WILLE POSNIAK	0010	000710/2003
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0005	000239/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0029	001311/2005
	0040	000312/2006
ERICO HACK	0031	001366/2005
EVLASIO DE CARVALHO JUNI	0003	001550/1998
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0016	001308/2004
FABIANO LOPES	0011	000899/2003
FERNANDA MARIANO SOUZA	0015	001062/2004
GERMANO LAERTES NEVES	0017	001497/2004
	0027	001257/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0021	000653/2005
	0022	000655/2005
	0034	000003/2006
JACÓ IRINEU DE PAULI JUNI	0051	000693/2006
JAIR PAULO GULIN	0026	001084/2005
JEFERSON WEBER	0032	001477/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0035	000045/2006
JONAS BORGES	0033	001496/2005
JOSE ARI MATOS	0046	000513/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0006	001321/2001
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0001	000160/1997
JOSE DEVANIR FRITOLA	0037	000173/2006
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0017	001497/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0043	000429/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000224/2004
KATIA REGINA LEITE	0016	001308/2004
LAURO CARNEIRO DE SQUEIR	0004	001288/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0012	001173/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0017	001497/2004
	0027	001257/2005
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0011	000899/2003
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0014	000387/2004
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0047	000538/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0006	001321/2001
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0048	000652/2006
MARA REGINA ALBINI MATE	0005	000239/2001
MARCELO MARTINS	0035	000045/2006
MARCELO RIBEIRO LOSSO	0042	000426/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0008	001244/2002
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0015	001062/2004
MARILENE TREVISAN	0006	001321/2001
MARIO CIDADE	0008	001244/2002
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0001	000160/1997
MARLUS ROBERTO SABER	0030	001365/2005
MUMIR BAKKAR	0049	000665/2006
ODAIR LOURENÇO	0018	000052/2005
OKSANDRO GONCALVES	0036	000145/2006
RAFAEL FURTADO MADI	0045	000445/2006
RAUL VINICIUS PIZARRO	0002	001196/1998
RENATO CELSO BERALDO JUNI	0002	001196/1998
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0001	000160/1997
ROMARA COSTA BORGES	0041	000406/2006
SAMIR NAOUAF HALABI	0026	001084/2005
SANDRA MARA PEREIRA	0025	001017/2005
SELMA PACIORNIK	0038	000218/2006
SIGISFREDO HOEPERS	0006	001321/2001
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0029	001311/2005



TATIANA DENCZUK	0007	001502/2001
VALDEMAR REINERT	0001	000160/1997
VALMIR BERNARDO PARISI	0020	000362/2005
VICENTE GANTER DE MORAES	0003	001550/1998
VITORIO KARAN	0004	001288/2000

1. INDENIZACAO - 160/1997 - MARCIA ELOISA DE LUCENA x BRASITUBO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. - "Designo nova data para audiência de instrução e julgamento, o dia 20 de setembro de 2006, às 15h30 horas..." (A requerida deverá recolher R\$ 182,50 para expedição da carta precatória para inquirição de Julio Cesar Farias, conforme instrução nº 3/2003 da Corregedoria de Justiça. Deverá ainda a requerida retirar a carta precatória expedida conforme certidão de f. 365. Em relação a custas de expedição de cartas de intimação, deverão a ré a denunciada recolher R\$ 17,00 cada uma) - Advs. VALDEMAR REINERT, MARIO GERALDO COSTA BARROZO, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 1196/1998 - MARCOS AUGUSTO DE SOUZA GUSO x VERA LUCIA ROBERTO - "Recolhidas as custas da execução, expeça-se mandado de citação. Para o caso de pronto pagamento, arbitro os honorários em dez por cento do débito atualizado. Int." - Advs. RENATO CELSO BERALDO JUNIOR e RAUL VINICIUS PIZARRO.

3. RESCISAO DE CONTRATO - 1550/1998 - LEANDRO STIVAL x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - "Renove-se a intimação do credor para que efetue o depósito das custas processuais remanescentes, sob pena de execução. Int." - Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR e ANTONIO NUNES NETO.

4. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 1288/2000 - VITORIO KARAN x COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS JOCA LTDA. - "... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para condenar a ré ao pagamento dos honorários devidos ao autor, fixando estes em vinte por cento sobre o valor da causa principal, atualizado, bem como ao ressarcimento das despesas no valor de R\$ 504,37, que será corrigido monetariamente a contar da data do efetivo desembolso. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, por apreciação equitativa, tendo em vista a qualidade do trabalho, zelo demonstrado e as diversas demarches processuais até alcançado o resultado pretendido, fixo em vinte por cento sobre o total da verba condenatória, atualizada. P.R.I." - Advs. VITORIO KARAN e LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA.

5. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 239/2001 - NILTON CESAR BOZO LOYOLA x BANCO DO BRASIL S/A - "Vistos, etc... Diante do pagamento havido, cf. depósito de f. 189 (complementação), com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo. Autorizo o levantamento, pelo credor, dos valores depositados nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. MARA REGINA ALBINI MATE e EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1321/2001 - NINA MARIA DALDEGAN x GRUPO HOEPERS e outros - "Diante do pagamento havido, cf. depósito (complementação) de f. 537, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo. Autorizo o levantamento, pela credora, dos valores depositados nos autos. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. MARILENE TREVISAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, SIGISFREDO HOEPERS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

7. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1502/2001 - ALINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR x EDUARDO VINICIUS DE OLIVEIRA - "Face a conclusão das provas periciais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2006, às 15 horas. Diligências necessárias de acordo com o contido na decisão de f. 116 e verso. Int." (A parte requerente deverá recolher R\$ 102,00 e a parte requerida R\$ 85,00 referente a despesas de expedição e postagem de cartas de intimação) - Advs. TATIANA DENCZUK e CARLOS ALBERTO MORO.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1244/2002 - JOSE GEMINIANO CIDADE NETO x FORD COMERCIO E SERVICOS LTDA. - "1. A executada fez o depósito de R\$ 4.976,46, referente ao principal (R\$ 4.000,00) e às custas de execução (R\$ 976,46), que não foram adiantadas pelo autor, porque beneficiário da gratuidade. Expeça-se alvará... 2. Vão os autos ao Contador para atualização do débito remanescente e inclusão do valor da taxa relativa ao FUNREJUS, que não foi incluída no cálculo anterior. 3. Depois, intime-se a executada para complementação do depósito, sob pena de prosseguimento da execução. Int." Total das custas: R\$ 1.194,77 (R\$ 803,67 de honorários, R\$ 366,29 do valor principal e R\$ 21,30 de outras custas). Custas devidas por José Geminiano: R\$ 855,42 (R\$ 344,43 de honorários), R\$ 489,69 (despesas) e R\$ 21,30 (custas) - Advs. MARIO CIDADE e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

9. BUSCA E APREENSAO - 693/2003 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JOSE ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS - "Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada à f. 29/31 e, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Façam-se as anotações necessárias... Oportunamente arquivem-se." - Adv. CARLA FABIANA EVERS.

10. RESCISAO DE CONTRATO - 710/2003 - REFRIGERACAO OURO FRIO LTDA. x JANETE MARIA WEIL SEVERIANO - "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 42 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do CPC), impondo à desis-

tente o pagamento das custas processuais (CPC, art. 26). (...) determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. EDULA WILLE POSNIAK.

11. ORDINARIA DE COBRANCA - 899/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. e outros - "Vistos, etc. Diante dos termos da petição e documentos de f. 186/188 que dão conta da quitação dos débitos pela primeira devedora, com a qual concordou o banco autor (f. 192), julgo extinto o processo com fundamento no inc. III do art. 269 do CPC e determino após feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, o arquivamento dos autos. P.R.I." - Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e FABIANO LOPES.

12. BUSCA E APREENSAO - 1173/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA - "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar e declarar consolidados a posse e o domínio do bem apreendido em mãos do autor, facultando a este sua venda extrajudicial, independentemente do trânsito em julgado. O preço da venda poder[á] ser aplicado no pagamento do crédito e acréscimos legais - caso se apure saldo a favor da parte ré, terá esta o direito ao pagamento respectivo. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte autora, que, com modicidade, face à singularidade da ação e ao tácito reconhecimento do pedido, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I." - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI.

13. DEPOSITO - 224/2004 - FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x VIRGILIO BALDO - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes consubstanciado na petição de f. 44/45, e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III do CPC. As partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

14. BUSCA E APREENSAO - 387/2004 - BANCO BRADESCO S/A x TERESA CRISTINA O.LIMA FERRAZ - "Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à f. 39 e, nos termos do art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI.

15. ORDINARIA - 1062/2004 - FERNANDA BERNARDINIS x HAUER CONSTRUCOES CIVIS e outro - "... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, para o efeito de determinar a expedição, após o trânsito em julgado, de mandado de cancelamento da hipoteca incidente sobre as unidades vendidas e quitadas, descritas na inicial, bem assim o registro das escrituras públicas de compra e venda encartadas nos autos sem a anotação do gravame. As obrigações tributárias decorrentes do ato registral (ITBI e Funrejus) serão pagas pela autora, assim como os emolumentos correspondentes. Condeno as rés, solidariamente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do autor, os quais, por equidade, considerando o vulto da causa, zelo demonstrado e a qualidade do trabalho, arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). P.R.I." - Advs. MARCO ANTONIO GUIMARAES, FERNANDA MARIANO SOUZA e DANIEL HACHEM.

16. DECLARATORIA - 1308/2004 - LUIS GALVAO CURIMBABA x DENISE BORGES PALITO e outros - "1. A ilustre magistrada prolatora da decisão embargada está licenciada das funções de seu cargo, razão pela qual os autos vieram conclusos a este magistrado. 2. Na forma do inciso I do art. 463, do CPC, corrijo evidente erro material constante da sentença de f. 113/118 destes autos para que nela, onde se lê no dispositivo? 'diante da irregularidade da venda extrajudicial' (grifei), leia-se? 'diante da regularidade da venda extrajudicial'. Publique-se. Registre-se na sequência atual do livro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos, bem como no seu registro e intímem-se. 3. Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f. 123/134 em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de quinze dias. Int." - Advs. FABIANA CARLOTTA RAMPAZZO ALMEIDA e KATIA REGINA LEITE.

17. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1497/2004 - BANCO BANESTADO S/A x TEREZINHA KANASIRO FERREIRA DA SILVA e outro - "Depois de apresentado o instrumento de acordo, voltem conclusos os autos para exame do pedido de suspensão do processo. Int." - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 52/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VERDESPACO x APARECIDA MATHEUS DE ALMEIDA - "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de f. 101, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III do CPC. P.R.I. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações." - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e ODAIR LOURENÇO.

19. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 309/2005 - SERGIO LUIZ CUSTODIO DOS SANTOS x DOURADA CORRETOIRA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 17,00 referente a custas de expedição e postagem do ofício expedido. Para expedição do mandado para inquirição da testemunha arrolada no item 6 de f. 85 é necessário o recolhimento de R\$ 80,00 de custas do Sr. Ofici-

al de Justiça, conforme instrução da Corregedoria de Justiça.) Adv. ADRIANO DE OLIVEIRA.

20. ORDINARIA - 362/2005 - ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x MADEIREIRA PARQUE VERDE LTDA - "Homologo a transação de f. 33/34 e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III do CPC. Faculto à escrituraria a execução das custas correspondentes. Anotações necessárias. P.R.I." - Adv. VALMIR BERNARDO PARISI.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 653/2005 - MOACIR ORENI SOARES x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Em vista da condição alegada, revejo o despacho inicial e concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo a audiência inicial para o dia 26 de outubro de 2006, às 14 horas..." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

22. SUMARIA DE COBRANCA - 655/2005 - DELCIO ANTONIO RODRIGUES e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Para a realização da audiência de conciliação (CPC, 277), designo o dia 2 de outubro de 2006, às 14h30min, mantidas, quanto ao mais, as determinações contidas no despacho de f. 21. Int." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

23. DEPOSITO - 660/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELIANE APARECIDA DOS REIS - "Vistos, etc. Acolho o pedido de f. 39 como desistência e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por fotocópias conferidas. O autor renunciou ao prazo para interposição de recurso. Promovam-se, oportunamente, as devidas baixas e o arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESER.

24. SUMARIA DE COBRANCA - 667/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DOS PRINCIPES x ZAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "Defiro (f. 83). Para a realização da audiência de conciliação (CPC, 277), designo o dia 21 de setembro de 2006, às 14h30min. Cite-se e intime-se a ré no endereço indicado à f. 83." (Para expedição do mandado de citação, deverá a parte requerente recolher R\$ 40,00, conforme instrução da Corregedoria de Justiça) - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1017/2005 - SUPRAREAL - COM. DE IMP. E EXP. DE HORTIGRANGEIROS x VICTORIO MACANHAN NETO - "Defiro (f. 34). Proceda-se a penhora conforme requerido. Intímim-se." - Adv. SANDRA MARA PEREIRA.

26. ORDINARIA DE COBRANCA - 1084/2005 - ESPOLIO DE JOSE ANICESKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - "Vistos, etc. Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 97/98, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III do CPC. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações." - Advs. JAIR PAULO GULIN, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER.

27. EMBARGOS A EXECUCAO - 1257/2005 - TEREZINHA KANASIRO FERREIRA DA SILVA e outro x BANCO BANESTADO S/A - "Vistos, etc. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, V do CPC, em razão da renúncia ao direito sobre que se funda a ação, com o que concordou o embargado-credor (f. 107), impondo aos renunciantes o pagamento das custas processuais. Junte-se cópia desta sentença aos autos de execução, dos quais estes embargos deverão ser desapensados. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. Int." - Advs. GERMANO LAERTES NEVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

28. REVISAO CONTRATUAL - 1265/2005 - ELIANE ALVES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A - "Homologo a desistência do pedido e julgo extinto o processo, em relação à autora Eliane Alves da Silva, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Procedam-se às devidas retificações... Em vista das alegações que instruem o pedido e para não retardar a prestação jurisdicional, revejo o despacho anteriormente proferido e defiro a assistência judiciária gratuita. A tutela antecipatória, entre outros requisitos, submete-se necessariamente à demonstração inequívoca da verossimilhança das alegações e do perigo de dano de difícil reparação. (...) Diante do exposto, indefiro a tutela antecipatória. Cite-se... Int." - Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA.

29. DECLARATORIA - 1311/2005 - LIDIA OGG DE CAMPOS x BRASIL TELECOM S/A - "... Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários do advogado da parte adversa, que, por equidade, considerando a qualidade e o zelo demonstrados, não sem olvidar a padronização da resposta utilizada em inúmeros processos, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). As verbas de sucumbência serão exigíveis no prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado, se demonstrada a solvabilidade da autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R.I." - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.

30. DECLARATORIA - 1365/2005 - LUIZ ROBERTO MESQUITA DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - "... redesigno a audiência para o dia 19 de outubro de 2006, às 14h45 horas..." Adv. MARLUS ROBERTO SABER.

31. ORDINARIA DE COBRANCA - 1366/2005 - LUIS AUGUSTO MAURER e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o requerido ao pagamento das diferenças de título de correção monetária da conta poupança de titularidade do requerente, com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetiva-

mente aplicados e os índices do IPC nos meses de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 89 (42,72%). Na atualização posterior do crédito do autor, serão aplicados os índices da planilha de f. 46. O termo inicial da correção monetária será a data dos depósitos a menor. O crédito será acrescido de juros de mora de um por cento ao mês, estes a contar da citação. Condeno também o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em dez por cento sobre o valor da condenação, atualizado, atendendo os critérios do art. 20, §3º do CPC, com especial relevância para a singularidade da demanda. A execução far-se-á em conformidade com o art. 652 e seguintes do CPC, instruindo-se a inicial com memória atualizada de cálculo. P.R.I." - Advs. ERICO HACK e DOUGLAS DOS SANTOS.

32. SUMARIA DE COBRANCA - 1477/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA DE CRETA x JOSE EVALDO MUSSIAT e outro - "Redesigno a audiência para o dia 17 de outubro de 2006, às 14 horas..." - Adv. JEFERSON WEBER.

33. SUMARIA DE INDENIZACAO - 1496/2005 - MARIA DO ROSARIO TEIXEIRA e outro x KUSMA E CIA. LTDA. (KUSMA SUPERMERCADOS) - "Defiro a emenda a inicial de f. 35... Audiência de conciliação (CPC, 277) em 9 de outubro de 2006, às 14h15min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nome mesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente recolher R\$ 60,00 para expedição do mandado de citação, conforme instrução da Corregedoria da Justiça.) Adv. JONAS BORGES.

34. SUMARIA DE COBRANCA - 3/2006 - AIDE FLECK x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Vistos, etc... Sujeitando-se a ação ao prévio depósito das custas processuais e FUNREJUS, foi a autora intimada para efetuar o pagamento das taxas devidas, mas deixou que escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência, cf. certidão de f. 18. Assim, pois, com esteio no art. 257 do CPC, julgo extinto o feito e determino o cancelamento da distribuição, condenando a autora ao pagamento das despesas processuais. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no cartório distribuidor. P.R.I." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

35. BUSCA E APREENSAO - 45/2006 - FINANCEIRA ALFA S/A x RUBENS LOPES & CIA. LTDA. - "Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação notificada à f. 115/116 e, nos termos do art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Façam-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se." - Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MARCELO MARTINS.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 145/2006 - DAVI DEUTSCHER x OTTO STEINLE e outro - "... diga o credor. Int." - Adv. OKSANDRO GONCALVES.

37. SUMARIA DE COBRANCA - 173/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA NINA x LUIS SERGIO TROMBINI e outro - "... redesigno a audiência para o dia 19 de outubro de 2006, às 15h30 horas..." (Deverá a parte requerente recolher R\$ 34,00 referente a despesas de expedição e postagem das cartas expedidas) - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA.

38. SUMARIA DE COBRANCA - 218/2006 - P & P AUTO POSTO LTDA. x PETROTIBA PETROLEO LTDA. - (Deverá a parte requerente recolher R\$ 15,00 referente a custas de expedição e postagem da carta de citação expedida.) Adv. SELMAPACIORNIK.

39. INTERDICAO - 299/2006 - EDNA APARECIDA ZAMPOLLI SIERPINSKI x MARLON SIERPINSKI - "Para o interrogatório do interditando, designo o próximo dia 5 de outubro de 2006, às 14 horas. Cite-se..." - Adv. CLAIRE LOTTICI.

40. ORDINARIA - 312/2006 - MARIA DE FATIMA JACINTO AUGUSTINHO x BRASIL TELECOM S/A - "Defiro a assistência judiciária gratuita. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 25 de outubro de 2006, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nome mesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente recolher R\$ 40,00 de custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme instrução da Corregedoria de Justiça.) Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

41. BUSCA E APREENSAO - 406/2006 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x EDISON OLIVA - "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de f. 21/22, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 267, VIII do CPC. Cus-



tas, pelo autor. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações.” - Adv. ROMARA COSTA BORGES.

42. ARROLAMENTO - 426/2006 - EMILSON CANDIDO GOMES DE BITTENCOURT x ESPOLIO DE CANDIDO DE FREITAS BITTENCOURT e outro - “Nomeio inventariante EMILSON CANDIDO GOMES DE BITTENCOURT, independentemente de compromisso por termo. Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento do bem deixado por falecimento de CANDIDO DE FREITAS BITTENCOURT e CIRCE GOMES BITTENCOURT, adjudicando o bem descrito na inicial em favor do inventariante, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar os pagamentos dos impostos incidentes. Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade dos pagamentos, e pagas eventuais custas, será expedida a carta de adjudicação. P.R.I.” Adv. MARCELO RIBEIRO LOSSO.

43. SUMARIA DE COBRANCA - 429/2006 - EDSON PEREIRA BARBOSA - ME x DAIMLERSCHRYSLER LEASING S/A - ARREND.MERC. - “Acolho a emenda de f. 24. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 24 de outubro de 2006, às 14h15min, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nosmesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int.” (deverá a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação do réu, no valor de R\$ 17,00). Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

44. ORDINARIA DECLARATORIA - 441/2006 - CARLOS EDUARDO CURRA KOSAK x BANCO ITAU S/A - “Defiro a emenda de f. 16/19. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 24 de outubro de 2006, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nosmesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int.” - Adv. ALCEU PREISNER JUNIOR.

45. SUMARIA DE INDENIZACAO - 445/2006 - JORZENO ANTONIO CERQUEIRA DILAY x BANCO GE CAPITAL FINANCEIRA S/A - (Manifestar-se sobre os officios juntados aos autos) - Adv. RAFAEL FURTADO MADI.

46. RESCISAO DE CONTRATO - 513/2006 - DELMAR ROCCIO DO ROSARIO JUNIOR x ADILSON GACA e outros - “Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à f. 81 e, nos termos do art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, impondo ao desistente o pagamento das custas processuais. Feitas as anotações, comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.” - Adv. JOSE ARI MATOS.

47. SOBREPARTILHA - 538/2006 - ADOLPHO GONCALVES SAMPAIO x ESPOLIO DE IVO DE AZEVEDO SAMPAIO - “Para a sobrepartilha nomeio inventariante ADOLPHO GONCALVES SAMPAIO, independentemente de compromisso por termo. Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha do bem deixado por falecimento de IVO DE AZEVEDO SAMPAIO, adjudicando o bem descrito na inicial em favor dos herdeiros Adolpho Gonçalves Sampaio e Damiana de Azevedo Sampaio, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar os pagamentos dos impostos incidentes. Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade dos pagamentos, e pagas eventuais custas, será expedida a carta de adjudicação. P.R.I.” Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

48. SUMARIA DE COBRANCA - 652/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA x JOAQUIM APARECIDO DA SILVA - “Audiência de conciliação (CPC, 277) em 18 de outubro de 2006, às 14h15, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nosmesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar

da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int.” Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS.

49. SUMARIA DE INDENIZACAO - 665/2006 - ALLAN MARCEL PRAÇA CASTRO x GLOBAL TELECOM S/A - “Defiro a assistência judiciária gratuita. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 24 de outubro de 2006, às 14h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nosmesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int.” (deverá a parte requerente retirar a carta de citação da ré). Adv. MUMIR BAKKAR.

50. ARROLAMENTO - 692/2006 - NEUZITA DE SOUZA NEVES x ESPOLIO DE HENRIQUE NUNES - “Defiro a assistência judiciária gratuita. O nome da inventariante NEUZITA DE SOUZA NUNES, não NEVES, como constou na inicial. Faça-se as anotações... Nomeio inventariante NEUZITA DE SOUZA NUNES, independentemente de compromisso por termo. Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 05/06 destes autos de arrolamento do bem deixado por falecimento de HENRIQUE NUNES, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar os pagamentos dos impostos incidentes. Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade dos pagamentos, e pagas eventuais custas, será expedido o formal de partilha. Int.” Adv. CLAIRE LOTTICI.

51. ARROLAMENTO - 693/2006 - MARIA JABLONSKI CHAGAS x ESPOLIO DE MICHEL JABLONSKA - “1. Nomeio inventariante MARIA JABLONSKI CHAGAS, independentemente de compromisso por termo. 2. Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 04/06 destes autos de arrolamento do bem deixado por falecimento de MICHEL JABLONSKI, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. P.R.I. 4. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento dos impostos incidentes. 5. Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade dos pagamentos, e pagas eventuais custas, será expedido o formal de partilha. Int.” - Adv. JACÓ IRINEU DE PAULI JUNIOR.

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELATÓRIO Nº 113/2006  
JUÍZ DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
HUMBERTO GONÇALVES BRITO**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA MAISE CORREA	0040	000718/2006
AIRTON SAVIO VARGAS	0010	000621/2004
ANA PAULA CONTI BASTOS	0002	000308/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0024	001288/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0007	001315/2002
CLAUDIO MARCELO BAIK	0028	001395/2005
DANIEL HACHEM	0008	000305/2003
DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0031	000158/2006
EDSON VIEIRA ABDALA	0002	000308/2002
ELVIO RENATO SEVERO	0036	000376/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0001	001305/2000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0035	000339/2006
FERNANDA ALTVATER	0019	000806/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0012	001032/2004
	0013	001323/2004
FERNANDO CHIN FEI	0025	001313/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0029	001424/2005
	0030	000025/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0008	000305/2003
JACY GABARDO	0014	001491/2004
	0021	001061/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0015	000235/2005
	0033	000311/2006
JOSE CID CAMPELO	0003	000359/2002
JOSE MADSON DOS REIS	0007	001315/2002
JOSE RODRIGO SADE	0003	000359/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0034	000328/2006
KERICK PAVIN	0038	000548/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0004	000416/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0014	001491/2004
	0021	001061/2005
LUIS FERNANDO DIETRICH	0009	000352/2004
LUIZ CARLOS SLONIK	0009	000352/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0037	000478/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0015	000235/2005
MARCELO CHEDID	0016	000347/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0032	000287/2006
MARLENE ZANNIN	0002	000308/2002
MAURO CURY FILHO	0010	000621/2004
MURILO CELSO FERRI	0005	001060/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0026	001337/2005
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0023	001239/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0020	000863/2005

PATRICK ROBERTO GASPARETT	0022	001146/2005
PRISCILA GONCALVES GABASA	0019	000806/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0011	000948/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0026	001337/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0039	000682/2006
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0003	000359/2002
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0006	001106/2002
ROMERO CEZAR SANTOS LIMA	0002	000308/2002
SANTINO SAGAI	0017	000682/2005
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0027	001362/2005
SONIA REGINA PEREIRA CORR	0018	000695/2005
STELLA MARIS MACHADO NATA	0016	000347/2005
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0004	000416/2002
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0017	000682/2005
ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO	0025	001313/2005

1. SUMARIA DE COBRANCA - 1305/2000 - COND.CONJ.RES.JARDIM DAS ARAUCARIAS COND.1-LOTE 06 x MARIZI FOLLADOR DE GODOI e outro - “1. Redesigno a audiência para o dia 17 de outubro de 2006, às 14h15 horas. Cite-se...” (Deverá a parte requerente recolher R\$ 60,00 para expedição do mandado, referente a custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme instrução nº 9/99 da Corregedoria Geral da Justiça) - Adv. EMERSON LUIZ VELLO.

2. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 308/2002 - GUARACI JOAREZ ABREU x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros - “... Diante do exposto, julgo extinto o processo em relação a Ricardo Chab e procedente o pedido dirigido ao réu Roberto Requião de Mello e Silva, para condená-lo ao pagamento de indenização por dano moral que, em conformidade com a fundamentação supra, por apreciação equitativa, arbitro em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A indenização por dano moral já está expressa em valores atualizados. Assim, será corrigida pela média do INPC-IGP/DI e sofrerá a incidência de juros de mora (um por cento ao mês) ambos a partir da publicação desta sentença. Condeno ainda o primeiro réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, os quais, considerando-se o zelo e a qualidade demonstrados, bem como para possibilitar adequada remuneração profissional, arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenação, atualizado. Em face da sucumbência em relação ao réu Ricardo Chab, condeno a parte autora ao pagamento dos honorários do procurador daquele, os quais, por apreciação equitativa, e considerando os critérios do art. 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Considerando, por outro lado, que a incorreta intervenção de terceiro (Rádio Rio Verde Ltda.), seja a título de ‘litisconsórcio necessário’, seja como ‘denúnciação da lide’, foi requerida pelo primeiro réu, em obediência ao princípio da causalidade, arbitro os honorários do respectivo procurador em R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com os mesmos parâmetros legais. P.R.I.” - Adv. EDSON VIEIRA ABDALA, MARLENE ZANNIN, RODRIGO NICOLETTI ALVES e ANA PAULA CONTI BASTOS.

3. REINTEGRACAO DE POSSE - 359/2002 - LEO HARVEY SILVA DE MACEDO x HELOISA MARIA MUSSI DA COSTA - “Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 125, IV e 331) para o dia 24 de agosto de 2006, às 14h30 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar transação. Sem êxito a conciliação o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou se for o caso, será prolatada sentença.” Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA.

4. REVISIONAL DE CONTRATO - 416/2002 - JULIO CESAR DE SOUZA REGUEIRA x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CREDITO FIN. - “Acolho os embargos de declaração, para o efeito de corrigir erro material constante na parte dispositiva e declarar que os honorários advocatícios foram fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo incorretamente lançados por extenso no valor de ‘nove mil reais’. Considero que a fixação dos honorários foi devidamente fundamentada à f. 371. As demais considerações se vinculam ao mérito da decisão, de modo que não cabe o efeito infringente pretendido. P.R.I. Int.” - Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1060/2002 - BANCO BRADESCO S/A x KS COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PILHAS LTDA. e outro - (Manifestar-se sobre os officios juntados) - Adv. MURILO CELSO FERRI.

6. ARROLAMENTO - 1106/2002 - MARINA SANTINONI MALINOWSKI x ESPOLIO DE INACIO MALINOWSKI - “Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a RETIFICAÇÃO procedida nestes autos, consoante termo de f. 55/56. Adite-se o FORMAL DE PARTILHA, com as fotocópias das peças necessárias, entregando-se-a aos interessados, após recibo nos autos. Defiro a dispensa do prazo recursal. P.R.I., e decorrido o prazo legal, levem os autos ao arquivo.” - Adv. RODRIGO ARRUDA SANCHEZ.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1315/2002 - VERA DE FATIMA SANTA CLARA x mapfre vera cruz seguradora s/a - “... remova-se a intimação da executada para que se manifeste sobre a conta de f. 164/165. Int.” Adv. JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 305/2003 - BANCO BRADESCO S/A x PESQUIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outro - “Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação noticiada à f. 146/147 e, nos termos do art. 794, II, CPC, julgo extinto o processo. Faça-se as anotações necessárias nos registros do Cartório e no Distribuidor. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.” - Adv. DANIEL HACHEM e GUILHERME BORBA VIANNA.

9. ORDINARIA - 352/2004 - SULPECAS PECAS PARA TRATORES LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A - “Vistos, etc... Homologo por sentença, o pedido de desistência formulado à f. 406 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII do CPC), impondo ao desistente o pagamento das custas processuais, inclusive de distribuição e recolhimento da taxa relativa ao FUNREJUS (CPC, art. 26). Oportunamente, pagas as custas pendentes, façam-se as anotações, baixas e comunicações necessárias. P.R.I.” - Adv. LUIZ CARLOS SLONIK e LUIS FERNANDO DIETRICH.

10. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 621/2004 - ILSON OZORIO TOMAZ e outro x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. - “Defiro os pedidos de f. 208/209 permanecendo no pólo ativo somente os autores Ilson Osório Tomaz e Merealba das Graças de Oliveira... Defiro o desentranhamento dos documentos, cf. requerido (f. 209)...” DESPACHO DE F. 211: “Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 24 de agosto de 2006, às 14 horas...” (Deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO da requerida) - Adv. MAURO CURY FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS.

11. MONITORIA - 948/2004 - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA/PR. x BENICIO FERNANDO WINKELER e outro - “Vistos, etc. Tendo em vista a realização e cumprimento de acordo entre as partes, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III do CPC. P.R.I. Oportunamente, após as devidas baixas e comunicações, arquivem-se.” - Adv. PRISCILA GONCALVES GABASA PEREIRA.

12. SUMARIA DE COBRANCA - 1032/2004 - CONDOMINIO MORADIAS MALIBU x ADALBERTO DIFENTHALER - “Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de f. 64, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações.” - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

13. SUMARIA DE COBRANCA - 1323/2004 - CONDOMINIO ALMENARA x IVONE LEMOS PEZZINI - “Redesigno a audiência inicial para o dia 17 de outubro de 2006, às 14h45min...” (Deverá a parte requerente recolher R\$ 40,00 para a expedição do mandado de citação, conforme instrução da Corregedoria de Justiça) - Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

14. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1491/2004 - BANCO ITAU S/A x HENRIQUE DEMETERCO e outro - “Conforme decidido no AI 318.761-9 (f. 128/129, autos 1061/2005), prossiga-se na execução hipotecária. Intimem-se.” - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JACY GABARDO.

15. SUMARIA DE COBRANCA - 235/2005 - EDNA AVILA DE MATOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - “Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de f. 186/188, e julgo extinto o processo, na forma do art. 794, II do CPC. De consequência, julgo extinto também o processo de Embargos à Execução nº 675/2006. Junte-se, lá, cópia desta sentença. Uma vez que as partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso, expugnam-se, desde logo, os alvarás para levantamento do depósito em conformidade com o que foi ajustado pelas partes. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.” - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

16. REPARACAO DE DANOS - 347/2005 - LILIAN LINA MARCELO MULLER DREWS x GILSON CARLOS DE PAIVA e outro - “... Havendo litisconsórcio passivo e vindo o autor a desistir da ação quanto a qualquer dos réus, o prazo para a resposta do outro somente terá início a contar da sua intimação da decisão de deferimento da desistência. No caso dos autos, o réu foi intimado por ocasião da audiência de conciliação (f. 43) para a apresentação da resposta na audiência naquela ocasião designada, quando ainda não havia sido requerida a desistência com relação à primeira ré. Portanto, não há que se falar em revelia. Assim, rejeito a preliminar arguida pela ré às f. 61. Declaro saneado o feito... Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31 de outubro de 2006, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas.” - (Cada parte deverá recolher R\$ 17,00 referente a custas de cartas de intimação) - Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL e MARCELO CHEDID.

17. ORDINARIA - 682/2005 - FABIO HURCZULACK x UNICENP CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO - “Defiro a assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1060/50. (...) Diante do exposto, indefiro a tutela antecipatória. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 11 de outubro de 2006, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nosmesmo ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int.” (deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO da requerida.) Adv. ROMERO CEZAR SANTOS LIMA JUNIOR e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 695/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x ENY PEREIRA CORREIA e outro -



“Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes CM Cury Empreendimentos Imobiliários Ltda., instrumentalizado na petição e documento de f. 51/55 e julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III do CPC. Oportuna-mente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.” - Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA e SONIA REGINA PEREIRA CORREIA.

19. ORDINARIA - 806/2005 - BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x BARATOTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO - "... Anote-se, no registro, autuação e distribuidor, a denominação correta da ré 'Lilian Inácio Costa-ME'. Indefiro o desentranhamento dos documentos juntados pela autora à f. 178/186. Trata-se de análise de pesquisa realizada em junho de 2005, cujos dados, ao que se presume, não estariam ainda compilados na data da propositura da ação, em 20.07.2005. Assim, não está demonstrado que se trate de documento que estivesse disponível no momento da distribuição. Todavia, ressalvo que o documento em questão terá, na fase oportuna, a valoração que merecer no conjunto da prova dos autos, uma vez que as análises e quadros estatísticos não têm autoria identificada. Fixo, como ponto controvertido? aferir se houve apropriação indevida, de marca e logotipo similares aos da autora, apta a gerar confusão entre os consumidores e de reverter em proveito comercial ilícito por parte da requerida. Defiro a prova oral e documental requerida pelas partes, a saber? a) depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas; b) expedição de ofício ao Procon, nos termos do requerimento à f. 187; Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 04.10.2006, às 15 horas. Oficie-se ao Procon. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo de trinta dias a contar da intimação deste despacho. Int." (A parte requerente deverá recolher R\$ 17,00 e a requerida R\$ 34,00 referente a custas de expedição de cartas de intimação e ofício) Adv. FERNANDA ALTVATER e PATRICK ROBERTO GASPARETTO.

20. SUMARIA DE COBRANCA - 863/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x RONEI DE AZEVEDO SANT ANA e outro - "Designo o dia 7 de novembro de 2006, às 14 horas, para a realização da audiência, mantido, no mais, o despacho de f. 42. Expeça-se carta precatória para citação dos requeridos, conforme petição de f. 77. Int." - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

21. EMBARGOS A EXECUCAO - 1061/2005 - HENRIQUE DEMETERCO e outro x BANCO ITAU S/A - "... Com tais razões, julgo improcedentes os presentes embargos para o fim de declarar eficaz a execução e subsistente a penhora. Condeno os embargantes ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do embargado, sendo que tal condenação engloba os presentes embargos e a ação executiva, porque os embargos não se confundem com ação de execução (...). Improcedentes os embargos, a parte embargante (executada) pela seteira de uma só sucumbência, pagará somente os honorários da condenação nos embargos, excluindo-se os estabelecidos o processo de execução fiscal (...) P.R.I." - Adv. JACY GABARDO e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

22. SUMARIA DE COBRANCA - 1146/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VISCONDE DE CAIRU x GONCALVES RODRIGUES SOBRINHO e outros - "Designo audiência conciliatória para o dia 31 de agosto de 2006, às 14h30 horas..." (Manifestar-se sobre o ofício juntado) - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK.

23. DECLARATORIA - 1239/2005 - MARGARIDA APARECIDA MENDES e outros x BRASIL TELECOM S/A - "Audiência inicial para o dia 25 de setembro de 2006, às 15 horas. Cite-se..." (Deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO da requerida) - Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA.

24. BUSCA E APREENSAO - 1288/2005 - BANCO DIBENS S/A x RODRIGO JESUS DOS SANTOS - "Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de f. 28, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 267, VIII do CPC. Custas, pelo autor. P.R.I. Arquivem-se, após as devidas baixas, comunicações e anotações." - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

25. ORDINARIA DE COBRANCA - 1313/2005 - HANIBAAL ZRAIK x LIBERTY PAULISTA SEGUROS - "A preliminar será apreciada na sentença. Defiro a produção da prova oral. Para a realização da audiência de instrução e julgamento designo o dia 26 de outubro de 2006, às 15 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para o fim e com as advertências do art. 343 do CPC, bem como as testemunhas já arroladas. Intimem-se." - Adv. ZAKI HUSSEIN ZRAIK NETO e FERNANDO CHIN FEI.

26. EMBARGOS A EXECUCAO - 1337/2005 - BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x FIORINDO PEREIRA FORTE - "Designo audiência de tentativa de conciliação (CPC, 125, IV e 331) para o dia 24 de agosto de 2006, às 14h15 horas. Intimem-se as partes, as quais deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar transação. Sem êxito a conciliação o feito saneado, fixados os pontos controvertidos, deferidas as provas a serem produzidas, ou se for o caso, será prolatada sentença." - Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

27. SUMARIA DE COBRANCA - 1362/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA x LUIZ ALBERTO PADDIN e outro - "Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 11 de outubro de 2006, às 14h30 horas. Renovem-se as diligências. Int." (A parte requerente deverá recolher R\$ 34,00 referente a custas de expedição e postagem de cartas de citação) - Adv. SANTINO SAGAIS.

28. SUMARIA DE COBRANCA - 1395/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x MARIA DE LOURDES QUADRI - "Para fins de adequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 17 de outubro de 2006, às 14h30 horas..." (Deverá a parte requerente recolher R\$ 40,00 para a expedição do mandado, conforme instrução da Corregedoria da Justiça) - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.

29. SUMARIA DE COBRANCA - 1424/2005 - VANESSA DOS SANTOS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - "Designo a audiência inicial para o dia 16 de outubro de 2006, às 14h30min. Cite-se..." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

30. SUMARIA DE COBRANCA - 25/2006 - ELIDA ITAMARA CATTELAN BONORINO e outros x NOBRE SEGURADORA S/A - "Vistos, etc... Sujeitando-se a ação ao prévio depósito das custas processuais e FUNREJUS, foram os autores intimados para efetuar o pagamento das taxas devidas, mas deixaram que escoasse o prazo assinado, sem tomar qualquer providência, cf. certidão de f. 28. Assim, pois, com esteio no art. 257 do CPC, julgo extinto o feito e determino o cancelamento da distribuição, condenando a exequente ao pagamento das despesas processuais. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I." - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

31. SUMARIA DE INDENIZACAO - 158/2006 - CRM COM.DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA. x BRITO COM. DE VEICULOS LTDA. e outro - "Defiro a emenda a inicial, para converter os autos do rito ordinário ao sumário. Anote-se. Encaminhe-se ao cartório distribuidor para retificação da distribuição. Para audiência de conciliação (CPC, 277) em 25 de outubro de 2006, às 14h15, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nomenso ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação do réu, no valor de R\$ 34,00). Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO.

32. DESPEJO - 287/2006 - MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x CECILITEL AUTO LOCACOES LTDA. - "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 25 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, VIII, CPC), impondo à desistente o pagamento das custas processuais (CPC, art. 26). Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.

33. SUMARIA DE COBRANCA - 311/2006 - LUIZA INES DENARDI SINOTTI x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - "Acolho a petição de f. 83 como emenda à inicial. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 26 de outubro de 2006, às 14h30, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nomenso ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO da ré). Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.

34. REVISAO CONTRATUAL - 328/2006 - AIRTON DE AVILA ERIG x BANCO SANTANDER S/A - ADM. DE CARTAO DE CREDITOS - "Acolho a petição de f. 25/27 como emenda à inicial. Defiro a assistência judiciária gratuita. (...) Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o saldo em juízo, indefiro a tutela antecipada. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 9 de outubro de 2006, às 14 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nomenso ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO do réu). Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

35. ORDINARIA DECLARATORIA - 339/2006 - JOSE ANTONIO PEDRO x BRASIL TELECOM S/A - "Acolho a petição e documentos de f. 18/22 como emenda à inicial e defiro a assistência judiciária gratuita, na ofirma da Lei nº 1060/50. (...) Diante do exposto, indefiro a tutela antecipatória. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 10 de outubro de 2006, às 14h45, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nomenso ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO da requerida). Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

36. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 376/2006 - JOSE ALUIZIO DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "Acolho a petição de f. 107/109 como emenda à inicial e defiro a inclusão de Visa Administradora de Cartões S/A e Mastercard Administradora de Cartões de Crédito S/A no pólo passivo. (...) Assim, não há nos autos prova inequívoca que autorize a concessão da liminar pleiteada e, por estar implícita a pendência financeira, sem que se disponha a ofertar caução idônea ou a depositar o salvo em juízo, indefiro a tutela antecipada. Audiência de conciliação (CPC, 277) em 6 de setembro de 2006, às 14h45, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nomenso ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO do requerido). Adv. ELVIO RENATO SEVERO.

37. REINTEGRACAO DE POSSE - 478/2006 - CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA MARGARETE T.PEREIRA - "Vistos, etc. Homologo o acordo de f. 16, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com base no art. 269, III do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados, mediante recibo nos autos. P.R.I." - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

38. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 548/2006 - SOILIO D ROCIIO BROTTO ARCIE x PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA. - "Acolho a petição de f. 37/38, como emenda à inicial... Para audiência de conciliação (CPC, 277) em 11 de outubro de 2006, às 14h15, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nomenso ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente RETIRAR A CARTA DE CITAÇÃO da requerida). Adv. KERICK PAVIN.

39. SUMARIA DECLARATORIA - 682/2006 - MARISA DE ARAÚJO x BRASIL TELECOM S/A - "Audiência de conciliação (CPC, 277) em , à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis, cientes de que, em não havendo mais provas a produzir, poderá ocorrer o julgamento do processo nomenso ato. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que nela compareça pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo. Faça-se constar do mandado a advertência de que não comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (CPC, arts.285 e 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato. Int." (deverá a parte requerente efetuar o preparo das custas referente a expedição e postagem da carta de citação do réu, no valor de R\$ 17,00). Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE.

40. ARROLAMENTO - 718/2006 - ELI TEREZINHA RIBEIRO PASCHENDA x ESPÓLIO DE HELENA CARVALHO RIBEIRO e outro - "Nomeio inventariante ADEMIR AUGUSTO CAÇÃO RIBEIRO, independentemente de compromisso por termo. Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de HELENA CARVALHO RI-

BEIRO e MANOEL AUGUSTO CAÇÃO RIBEIRO, adjudicando-os em favor do herdeiro Ademir Augusto Cação Ribeiro, salvo erro ou omissão e ressalvada a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. P.R.I. Após o trânsito em julgado, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento dos impostos incidentes. Somente após verificada e atestada pela Fazenda Pública a suficiência, regularidade e tempestividade dos pagamentos, e pagas eventuais custas, será expedida a carta de adjudicação. Int." Adv. ADALGIZA MAISE CORREIA.

## 16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA RELATAÇÃO Nº 121/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0001	000447/1991
ADRIANO ANHE MORAN	0068	000360/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0016	000940/1997
ALBINO JOSE DE BONI	0008	000203/1996
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0059	000510/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	001330/1995
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0027	00104/2000
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0067	000314/2003
ALMERINDA RAFFO	0014	000394/1997
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0089	000240/2006
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0022	000357/1999
	0054	000133/2002
	0045	001008/2001
AMADEU ALICE NETTO	0076	000534/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0043	000989/2001
ANA PAULA MUGIATTI DOS SA	0066	000297/2003
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0092	000397/2006
ANA PAULA WOLLSTEIN	0022	000357/1999
ANDRE MELLO SOUZA	0013	000115/1997
ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI	0087	000138/2006
ANDREA MARIA DOS SANTOS M	0073	000263/2004
ANGELA ESSER	0087	000138/2006
ANTONIO ROGERIO	0061	000926/2002
ARI WAGNER COELHO	0090	000277/2006
ARLETE TEREZINHA ANDRADE	0016	000940/1997
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0046	001162/2001
BENJAMIM PEDRO ZONATO	0043	000989/2001
BLAS GOMM FILHO	0005	000242/1993
BRAZILIO BACELLAR NETO	0091	000279/2006
BRUNO CIDADE MORGADO	0016	000940/1997
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0020	001268/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0024	000737/1999
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0069	000922/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0043	000989/2001
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0064	000026/2003
CARLOS MARIO HAMPF	0014	000394/1997
CARLYLE POPP	0023	000458/1999
CARY CESAR MONDINI	0074	000303/2004
CÁSSIO LISANDRO TELLES	0013	000115/1997
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0085	000796/2005
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0084	000769/2005
CHARLES PARCHEN	0075	000474/2004
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0070	001426/2003
CILENE MARIA SKORA	0028	000301/2000
CINTHIA PARPINELLI LEITÃO	0028	000301/2000
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE	0032	001083/2000
CLAUDINEI BELAFRONTA	0019	001261/1998
CLAUDINEI DOMBROSKI	0057	000238/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0025	001165/1999
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0031	001051/2000
CRISTIANE GONZAGA NATAL	0056	000181/2002
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0022	000357/1999
DANIEL HACHEM	0008	000203/1996
	0058	000356/2002
	0039	000492/2001
DANIELE DE BONA	0017	001180/1997
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0060	000814/2002
DARIANE MARQUES MARTINEL	0006	000748/1993
DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO RO	0068	000360/2003
DEISI LACERDA	0039	000492/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	000702/2000
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0030	000720/2000
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0062	000939/2002
EDNA BARBOSA PEDRON	0014	000394/1997
EDNA TEREZINHA DEBASTIANI	0076	000534/2004
EDSON ISFER	0084	000769/2005
ELIANE MÁRCIA LASS STANKI	0087	000138/2006
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0034	000308/2001
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0002	000542/1992
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0054	000133/2002
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0033	000028/2001
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0070	001426/2003
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0074	000303/2004
	0046	001162/2001
ERLON DE FARIA PILATI	0068	000360/2003
ESTEVÃO RUCHINSKI	0041	000571/2001
FABIANA SILVEIRA	0044	000997/2001
FERNANDA AMÉRICO DUARTE	0075	000474/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0048	001232/2001
FLAVIO W. LINS	0056	000181/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0058	000356/2002
	0080	001271/2004
	0086	001475/2005
GELSON FAITA	0049	001547/2001
GISELE SOLER CONSALTER	0063	001459/2002
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0053	000117/2002
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0021	000086/1999
GUSTAVO LEAL CICALRELLI	0027	000104/2000
HELIN TEOLÓGIDES ROCHA	0064	000026/2003
HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO		



IDELANIR ERNESTI	0024	000737/1999
IDERALDO JOSÉ APPI	0072	000144/2004
IGO IWANT LOSSO	0036	000383/2001
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	0005	000242/1993
IRECÊ NASCIMENTO TREIN	0053	000117/2002
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0012	000058/1997
JACKSON GLADSTON NICOLADI	0077	000703/2004
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0010	001192/1996
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0085	000796/2005
JOÃO CASILLO	0022	000357/1999
JOÃO DE BARROS TORRES	0052	000065/2002
JOÃO DE LIMA CORDEIRO	0001	000447/1991
JOÃO GUILHERME DE CASTRO	0008	000203/1996
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0071	001429/2003
JOÃO MANOEL RIBAS DE CAST	0008	000203/1996
JOAO MARCELO TRAMUJAS BA	0065	000257/2003
JOÃO OTÁVIO SIMÕES NETO	0037	000462/2001
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0031	001051/2000
JOSE CORREA FERREIRA	0091	000279/2006
JOSE DO CARMO BADARO	0026	001210/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0029	000702/2000
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0045	001008/2001
JOSE ROBERTO SPINA	0009	000684/1996
JOSE XAVIER SILVA	0018	000742/1998
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0002	000542/1992
JUAREZ BORTOLI	0083	000703/2005
JULIANO FRANÇA TETTO	0019	001261/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0076	000534/2004
JULIO BROTTTO	0019	001261/1998
JURANDIR GONÇALVES	0087	000138/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0041	000571/2001
KATIA CRISTINA KAVILHUKA	0034	000308/2001
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0016	000940/1997
LARA GALAGANI DE MELO	0082	000432/2005
LAURI JOÃO ZAMBONI	0005	000242/1993
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0092	000397/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0005	000242/1993
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0092	000397/2006
LETICIA D ALECIO DA SILVA	0081	000312/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0079	001268/2004
LUCIANA GRANDO PADILHA	0047	001171/2001
LUCIANA MARINS DE OLIVEIR	0070	001426/2003
LUCIANE CRISTINA BORGES D	0022	000357/1999
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0062	000939/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0017	001180/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0050	001561/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0011	000010/1997
LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0056	000181/2002
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0012	000058/1997
LUIZ ANTONIO MORES	0006	000748/1993
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000115/1997
LUIZ CELSO BRANCO	0020	001268/1998
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0053	000117/2002
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0068	000360/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0042	000871/2001
MARCELO JOSÉ CISCATO	0055	000167/2002
MARCELO KINTZEL GRACIANO	0035	000364/2001
MARCELO SOUZA LOPES	0038	000463/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0033	000028/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0059	000510/2002
MÁRCIO KRUSSEWSKI	0046	001162/2001
MÁRCIA AMÉLIA C.MASTROROSA	0078	001186/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0079	001268/2004
MARIA FERNANDA SCHUCHOVSK	0056	000181/2002
MARILÍ RIBEIRO TABORDA	0088	000139/2006
MÁRIO ANTONIO ROSENBRACK	0042	000871/2001
MÁRIO MASAHAR SUZUKI	0082	000432/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES	0056	000181/2002
MAURO CURY FILHO	0062	000939/2002
MESSIAS DOS SANTOS	0067	000314/2003
MIEKO ITO	0004	000205/1993
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0052	000065/2002
MOZARTE DE QUADROS	0043	000989/2001
NATANOEL ZAHORCAK	0037	000462/2001
NELSON GONZI MORGADO	0012	000058/1997
NELSON PASCHOALOTTO	0091	000279/2006
NELSON RAMOS KUSTER	0070	001426/2003
NELSON SCARPIM JUNIOR	0074	000303/2004
NEWTON JOSE DE SISTI	0014	000394/1997
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	0040	000553/2001
ODECIO LUIZ PERALTA	0004	000205/1993
OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA	0037	000462/2001
OSMANN DE OLIVEIRA	0036	000364/2001
OZIRIS MONTEIRO DO ROSARI	0006	000748/1993
PATRICIA LOUISE SATO	0014	000394/1997
PAULO CÉSAR DE LARA	0047	001171/2001
PAULO GUILHERME PFAU	0044	000997/2001
PAULO MACARINI	0037	000462/2001
PAULO SERGIO PIASECKI	0046	001162/2001
RAQUEL MARIA TREIN	0005	000242/1993
REGINA CELIA GIACOMET	0010	001192/1996
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0004	000205/1993
RENATO SEIDELER	0008	000203/1996
RENY ANGELO PASTRE	0009	000684/1996
RICARDO JOHN MUELLER	0007	001330/1995
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	0068	000360/2003
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR	0003	000007/1993
RODRIGO BEVILAQUA	0036	000383/2001
RONALDO LIMA MACHADO	0019	001261/1998
ROSANE VIDA CANFIELD	0074	000303/2004
RUI DALTON MIECZKOWSKI	0049	001547/2001
RUY ANTONIO LOPES	0038	000463/2001
SAMIR EL HAJJAR	0078	001186/2004
SANDRO VICENTINI	0065	000257/2003
SANTIAGO LOSSO	0046	001162/2001
SERGIO BATISTA HENRICHES	0010	001192/1996
	0028	000301/2000
	0036	000383/2001

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0093	000691/2006
SERGIO LUIZ FERNANDES	0077	000703/2004
SERGIO VIEIRA PORTELA	0048	001232/2001
SILVIA AVELINA ARIAS MONG	0060	000814/2002
SIMARA ZONTA	0005	000242/1993
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0020	001268/1998
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0029	000702/2000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0005	000242/1993
	0018	000742/1998
	0023	000458/1999
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0060	000814/2002
TATIANA KALKO	0027	000104/2000
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0030	000720/2000
	0055	000167/2002
	0066	000297/2003
	0073	000263/2004
TATIANE ACHCAR	0083	000703/2005
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0007	001330/1995
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0076	000534/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0039	000492/2001
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0057	000238/2002
VENISE MELGAR TALAVERA	0051	000008/2002
VITÓRIO KARAN	0033	000028/2001
WALDEMAR ALEXANDRE	0030	000720/2000
WALTER BORGES CARNEIRO	0016	000940/1997
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0015	000632/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0050	001561/2001
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0047	001171/2001
WILMAR ALVINO DA SILVA	0037	000462/2001
WILSON CARDOSO DA SILVEIR	0015	000632/1997
WILSON TRINKEL	0069	000922/2003

1. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 447/1991 - ELYSIO DJANIR GONSALVES BARA (EXECUTADO) x AMÉRICO DEMARCHE (EXEQ ENTE) - ... aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada, como requerido... Adv. JOÃO DE LIMA CORDEIRO e ABILIO VIEIRA NETO.

2. DESPEJO - 542/1992 - JUMAR PEREIRA DA SILVA. e outro x IAN JAMES MACDONNEL - Defiro (fl. 70). ... aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA.

3. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 7/1993 - FACTIME-PLANEJAMENTO MERCANTIL E FINANCEIRO LTDA. x SONIA MARIA FERREIRA SANTOS - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 441,06. Adv. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO.

4. COMINATORIA - 205/1993 - MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA x INAPEL INCORP.,ADMINIST.,PARTICIP.E EMPREEND.LTDA. e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 319). - Aguarda complementação das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00. Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e MESSIAS DOS SANTOS.

5. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 242/1993 - BANCO B. M. C. S/A. x VIDRAÇARIA COMETA DO PARANÁ LTDA. e outros - Defiro (f. 443), por cinco dias. - (vista ao credor). Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, LAURI JOÃO ZAMBONI, RAQUEL MARIA TREIN, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e BRAZILIO BACELLAR NETO.

6. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 748/1993 - JOÃO JUSTINO CAFÉ e outros x JONAS TEIXEIRA DE ARAÚJO - Aguarda preparo das custas do Avaliador Judicial, no prazo legal. Valor: R\$ 210,00. Adv. DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO, OZIRIS MONTEIRO DO ROSARIO e LUIZ ANTONIO MORES.

7. RESCISÃO CONTRATUAL - 1330/1995 - GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAWE ARTEFACTOS DE CIMENTO LTDA. - Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado... impondo ao desistente o pagamento das custas processuais... arquite-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICALRELLI e RENY ANGELO PASTRE.

8. - 203/1996 - ALOISIO FERNANDO MICKOSZ x JARPEK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA. - Manifestem-se os exequentes... em cinco dias. Adv. JOÃO MANOEL RIBAS DE CASTRO, JOÃO GUILHERME DE CASTRO, ALBINO JOSE DE BONI, DANIEL HACHEM e RENATO SEIDELER.

9. - 684/1996 - DEISI AZEVEDO PFAU e outro x ARTKRAFT EMBALAGENS LTDA. - Defiro (fl. 106). ... aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. JOSE ROBERTO SPINA e RENATO SEIDELER.

10. SUMARÍSSIMA DE REPAR.DE DANO - 1192/1996 - C.R.ALMEIDA S/A.-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES x DÉBORA D ARC CARDOSO CLETO -Manifestem-se a exequente... em cinco dias. Adv. SANDRO VICENTINI, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e REGINA CELIA GIACOMET.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 10/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FERGUI - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENT CIOS LTDA. e outros - Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos (respostas aos ofícios expedidos), no prazo legal. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

12. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 58/1997 - BANCO NACIONAL S/A. x H.COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e outro - Aguarda manifestação, no prazo legal, sobre o laudo de avaliação e cálculo da contadora judicial (fs. ). Adv. NATANOEL ZAHORCAK, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e ISABELLA ASSIS DA COSTA.

13. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 115/1997 - MARIO BRUNO THEVENETT NETO x POLICLINICA PATO BRANCO LTDA. - Aguarda preparo de custas (regimentais/ atos processuais) no valor de R\$ 763,71. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e CÁSSIO LISANDRO TELLES.

14. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 394/1997 - ALBERTO HENRIQUE BARCELLOS e outro x C.H.M. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido... Adv. NELSON RAMOS KUSTER, EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS, PATRICIA LOUISE SATO, CARLOS MARIO HAMPF e ALMERINDA RAFFO.

15. INTERDICAÇÃO - 632/1997 - INAÉ MAYS DA SILVEIRA PIGATTO x ANTONIO ROCHA SILVEIRA FILHO - Diante da concordância do ilustre representante do Ministério Público... julgo correta a prestação de contas apresentada... Intime-se a Curadora para dar atendimento (f. 595, item 2), em 15 dias. ... Aguarde-se a próxima prestação de contas. Adv. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA e WALTER CARDOSO DA SILVEIRA.

16. RESCISÃO CONTRATUAL - 940/1997 - PRESSOTTO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA POLAR S/A. - Recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fs. ... nos efeitos devolutivo e suspensivo. Inr. a parte contrária para contrarrazões, em 15 dias. Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, WALTER BORGES CARNEIRO, ADROALDO JOSE GONÇALVES e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS.

17. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1180/1997 - ZIMBA TEEN BAR E RESTAURANTE LTDA. (RECONVINDA) x ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.E DIST - ECAD (REC-TE) - Autorizo o levantamento dos valores, pelo réu, depositados junto ao Banco do Brasil e Banco Itaú S/A. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca da divergência de informações quanto aos valores lá depositados, instruindo com cópia de fs. 189/180 e 202/203. - À parte interessada sobre o contido na certidão lançada pela Serventia à fl. 205. - FL. 206: De-se ciência ao réu (f. 205) e cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 204. - À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório diligenciando no respectivo encaminhamento. Adv. OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS.

18. MONITORIA - 742/1998 - BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x JOSE XAVIER DA SILVA - Manifeste-se o exequente... em cinco dias, justificando a inércia. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e JOSÉ XAVIER SILVA.

19. REPARAÇÃO DE DANOS(Proc.Ord.) - 1261/1998 - SANDRA HELENA TEIXEIRA FERRAZ x TEREZINHA GARCIA BEVILAQUA e outros - Defiro (f. 653), concedendo mais 20 dias, cientificados o oficial de justiça e a parte exequente. Adv. JULIO BROTTTO, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO BEVILAQUA e CLAUDINEI BELAFRONTE.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 1268/1998 - VILLELA GUIMARÃES IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA e outro x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Concedo o prazo de cinco dias às partes para que formulem seus requerimentos. Nada requerido, anote-se e arquite-se. Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CELSO BRANCO.

21. DEPOSITO - 86/1999 - MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C L x ANDERSON PAULO VIEIRA - Defiro a gratuidade requerida às fs. 204/205, devendo as custas serem regularmente cotadas nos autos pelo contador do juízo e incluídas no cálculo geral. Providencie a credora a retirada e cumprimento da carta precatória expedida. Adv. GUSTAVO LEAL CICALRELLI.

22. RESCISÃO CONTRATUAL - 357/1999 - VITOR MORO CONQUE (RECONVINDO) x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A - Sobre o contido na petição e documentos de fs. 699/744, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Após, voltem. Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOÃO CASILLO, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ e ANDRE MELLO SOUZA.

23. ORDINARIA DE COBRANCA - 458/1999 - BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A. x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 814,04. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES e CARLYLE POPP.

24. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 737/1999 - BANCO FIBRA S/A x VERCOR COMÉRCIO DE TINTAS E REPRESENTAÇÕES LTDA e outros - Antecipadas as custas, desentranhe-se o mandado... para nova intimação, como requerido... Adv. IDELANIR ERNESTI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

25. RESCISÃO CONTRATUAL - 1165/1999 - BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSÉ OLIVANI RODRIGHERI - Lançadas as baixas necessárias, anote-se e arquite-se. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

26. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 1210/1999 - CÉLIA LORENY x EDIN EDIÇÕES INFORMATIZADAS LTDA - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. JOSE DO CARMO BADARO.

27. REVIS. CONTRATO - 104/2000 - LUIZ HENRIQUE DAL MOLIN MOLINARI e outro x BANCO ITAÚ S/A - Li as ra-

zões do inconformismo e não vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisão agravada que mantenho, pelo que nela se contém. Informe-se ao Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art. 526 do CPC, pelo agravante. Em cumprimento à decisão de fs. 889/890, aguarde-se o julgamento do AI n. 348.038-4. De-se ciência aos autos dos termos da petição e documentos de fs. 841/886. Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

28. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 301/2000 - PROMOÇÕES CULTURAIS ELLOS S/C LTDA x ADJAIR DE MATTOS LEAL e outro - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias. Adv. CINTHIA PARPINELLI LEITÃO, SANTIAGO LOSSO e CILENE MARIA SKORA.

29. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUD - 702/2000 - BANCO BMD S/A x LINDOLFO LUIZ SILVA e outro - Defiro (f. 46). ... aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA.

30. RESCISÃO CONTRATUAL - 720/2000 - UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IRINEU FRANCISCO DOS SANTOS - Não recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de fs. 207, por faltar-lhe um de seus pressupostos objetivos: tempestividade. Dando-se a intimação da sentença, em 19.05.2006, iniciando-se o prazo no dia 22.05.2006 e findando-se no dia 05.06.2006, mostra-se claramente seródio recurso de apelação manifestado em 06 de junho transato, quando já se operara a preclusão temporal para a prática do ato. Expeça-se mandado de reintegração de posse, cf. determinado às fs. 200, depois de adiantadas as custas, se devidas. - Aguarda antecipação das custas correspondentes aos atos relativos às diligências a serem implementadas pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Valor: R\$. Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, WALDEMAR ALEXANDRE e EDENAN MARTINEZ BASTOS.

31. SUMARIA DE COBRANÇA - 1051/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL GARDEN x DESAYNER CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO LTDA - Atenda-se (fl. 406), informando acerca das providências tomadas. ... Adv. RUY ANTONIO LOPES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e CLECI TEREZINHA MUXFELDT.

32. INVENTARIO - 1083/2000 - BENEDITA SEBASTIANA SERGIO x MARIA DA CONCEIÇÃO - Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicação no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado. Intme-se. Adv. CLAUDIA MADALENA RODRIGUES.

33. INDENIZAÇÃO - 28/2001 - ITALIANO VE CULOS E PEÇAS LTDA x VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A e outro - A parte exequente deverá promover a devolução da precatória. Indefiro (f. 313, parte final). Com a devolução da precatória, contados e preparados, voltem. Adv. VITÓRIO KARAN, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

34. INVENTARIO - 308/2001 - MARIA HELENA SARTORI x ODAIR SARTORI - Int. a inventariante para dar andamento ao feito sob pena de destituição. Primeiro por meio de seu procurador, mediante publicação no DJ; inerte, proceda-se a intimação por carta com AR e, prosseguindo silente, pessoalmente, por mandado. Intme-se. Adv. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e KATIA CRISTINA KAVILHUKA.

35. RESCISÃO CONTRATUAL - 364/2001 - ADILMOR JOSÉ ZEM (EXEQ ENTES) e outros x CLUBE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - Manifestem-se os exequentes... em cinco dias. Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO e OSMANN DE OLIVEIRA.

36. CAUTELAR INOMINADA - 383/2001 - CARLOS PERTEL x ALIANÇA COMUNITÁRIA = CHAPA 02 - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, IGO IWANT LOSSO e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA.

37. MANUTENCAO DE POSSE - 462/2001 - ESPOLIO DE MARIA ROSA DE PAULA x PEDRO SALVADOR - Defiro (f. 368). ... aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. MOZARTE DE QUADROS, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, JOÃO OTÁVIO SIMÕES NETO, WILMAR ALVINO DA SILVA e PAULO MACARINI.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (RITO SUM.) - 463/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO ECOVILLE HILLS x MARCELO SOUZA LOPES - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. ROSANE VIDA CANFIELD e MARCELO SOUZA LOPES.

39. DEPOSITO - 492/2001 - FINASTRIA - CIA DE CRÉDITO FINANC. INVESTIMENTO x CLAUDINEI ANTONIO KUCIEWICZ - Intime-se o depositário para, em 24 horas (a) entregar o bem alienado ou (b) deposite valor do débito em aberto... - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$ ). Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA.

40. USUCAPIAO - 553/2001 - WALDEMIR BORGES BRAVIM x ESPÓLIO DE LUIZ DALAGASSA e outro - Intime-se o autor, por edital com prazo de 20 dias, para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção do proces-



so por abandono... e o consequente arquivamento dos autos. Encaminhe-se o edital, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado para publicação como expediente judiciário. Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR.

41. DEPOSITO - 571/2001 - FINANCEIRA ALFA S/A x GILBERTO BARACAT JUNIOR - Informe a autora, em 10 dias, se efetivamente promoveu a distribuição da carta precatória junto ao Juízo Deprecado. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e FABIANA SILVEIRA.

42. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 871/2001 - BANCO NACIONAL S/A x FRANCISCO CARLOS BOEIRA DA ROSA e outro - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILÍ RIBEIRO TABORDA.

43. ORDINARIA - 989/2001 - REGINA CELI ANTUNES DE LIMA x SANTANDER N.L. ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Às partes para, em cinco dias, formularem seus requerimentos, tendo em vista a baixa dos autos. Nada requerido, após satisfeitas eventuais custas pendentes, anote-se e arquivase. Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, BLAS GOMM FILHO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e ANA PAULA MUGIATTI DOS SANTOS.

44. EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA - 997/2001 - QUALITY COMP.SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIRO x EDILSON HENRIQUE DA SILVA - ME - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU.

45. ORDINARIA - 1008/2001 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO x EMERSON RIBEIRO - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e AMADEU ALICE NETTO.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1162/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A -BANCO MÚLTIPLO x REALTUR TURISMO LTDA e outro - Em que pese o certificado (f. 198), é certo que o Detran comunicou o desbloqueio... Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. ERLON DE FARIA PILATI, BENJAMIM PEDRO ZONATO, PAULO SERGIO PIASECKI, SAMIR EL HAJJAR, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA.

47. ORDINARIA DE COBRANCA - 1171/2001 - CONDOMÍNIO EDIF CIO NAPOLEÃO SBRAVATI x GILSON SANTOS CAMARGO e outro - Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, PAULO CÉSAR DE LARA e LUCIANA GRANDO PADILHA.

48. SUMARIA DE COBRANCA - 1232/2001 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO 1 x MARIA HELENA MASSERA - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. FERNANDA PIRES ALVES e SERGIO VIEIRA PORTELA.

49. DEPOSITO - 1547/2001 - BANCO GENERAL MOTORS S.A x GERBER CEZAR MINTE - Intime-se o autor para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. RONALDO LIMA MACHADO e GISELE SOLER CONSALTER.

50. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1561/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x ALCEU DORIGON - À parte interessada para retirar ofício(s) à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 8/2002 - SERVIÇO NACIONAL APREND.COM.ADMIN.REG. EST.PR-SE-NAC x IRAGIL MARCOS THEODORO DA SILVA - À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. VENISE MELGAR TALAVERA.

52. ORDINARIA DE COBRANCA - 65/2002 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x EDILSON WRONSKI - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. MIEKO ITO e JOÃO DE BARROS TORRES.

53. RESCISÃO CONTRATUAL - 117/2002 - MARIO TADEU DA SILVA (EXECUTADO) x CIDAELA S/A - Intime-se o exequente (ré) para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo. Adv. GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, IREÇÉ NASCIMENTO TREIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

54. EMBARGOS DE TERCEIRO - 133/2002 - NELTON MIGUEL FRIEDERICH e outro x VITOR MORO CONQUE - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de, implementada a providência prevista no par. 1o. do art. 267, do CPC, ser decretada a extinção do processo.

Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR.

55. ORDINARIA - 167/2002 - BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes... e julgo extintos os processos... Custas pagas. Oportunamente, ... anote-se e arquivase. Adv. MARCELO JOSE CISCATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

56. MONITORIA - 181/2002 - GRÁFICA E EDITORA DUPLIGRAF x RIZIO WACHOWICZ e outros - Intime-se a autora para providenciar (fls. 204 e 207), em cinco dias, sob pena de se presumir a desistência da prova (depoimento pessoal e testemunhal). Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO W. LINS, MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MÁRIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANE GONZAGA NATAL.

57. ORDINARIA - 238/2002 - MORPHO SERVIÇOS DE DESIGN LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 494,46. - Considerando que a autora não deu atendimento ao despacho de f. 434, indefiro o pedido de fls. 415/430. Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 356/2002 - BANCO ITAÚ S/A x COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

59. DEPOSITO - 510/2002 - BANCO VOLKSWAGEN S.A x VALERIA ROSANA RIBEIRO BAU - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

60. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 814/2002 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAULINEY JOSE MAZORKOWSKI RIBEIRO - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 30,60. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS e SUSANA MATEUS DE ALMEIDA.

61. SUMARIA DE COBRANCA - 926/2002 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CALYPSO x CLAUDIO PEREIRA DA SILVA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 219,55. - Adiantadas as custas, excepa-se mandado executivo. Honorários fixados provisoriamente em 10 por cento... Adv. ARI WAGNER COELHO.

62. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 939/2002 - MASSA FALIDA DE CONDUFONE COM. DE MAT. DE TELEINFORM x NORCABOS TELECOM LTDA - Conhecendo do peido de fl. 75/76... como de desistência, homologo-a... e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, revogando a liminar de ofício deferida... Ofício-se ao Cartório de Protestos. Levante-se a caução... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e EDNA BARBOSA PEDRON.

63. REGRESSIVA - 1459/2002 - VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x ROBERTO FRANCISCO SOARES - À parte interessada para retirar ofício à disposição em Cartório, diligenciando no respectivo encaminhamento, no prazo legal. Adv. GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA.

64. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 26/2003 - ILDEFONSO TORRES x ROSANGELA DE AGUIAR e outros - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e HORÁCIO CEZAR LUZ FILHO.

65. EMBARGOS DE TERCEIRO - 257/2003 - JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROYAL GARDEN - Sobre o retorno da carta precatória, manifeste-se o embargante, em cinco dias. Adv. JOAO MARCELLO TRAMUJAS BASSANEZZE e RUY ANTONIO LOPES.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 297/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO CEZAR MALINOSKI - Homologo, por sentença, ... o pedido de desistência formulado... pelo que julgo extinto o processo... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. ANA PAULA PORTES DE MIRANDA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

67. REVISIONAL - 314/2003 - SUZELI CHINASSO TORREAO x CREDICARD S/A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - Considerando que a autora não deu atendimento ao despacho de fl. 212 e considerando, principalmente, que se incumbiu do pagamento das custas... revogo o despacho de f. 63, item 1 (verso). Assim, contados e preparados, voltem. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 237,91. Adv. MAURO CURY FILHO e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA.

68. RESCISÃO CONTRATUAL - 360/2003 - BEATRIZ CHEMBERG x ECORA S/A EMPRESA DE CONST. E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - O tempo decorrido desde a conclusão deveu-se a providências administrativas para regularizar login e senha de operador e deste magistrado, somente hoje ultimadas. Bloqueio efetivado. Documento à frente. A executada, pelo documento de f. 565, teve sua razão social alterada para Ecora - S/A - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos, ... Adv. RICARDO JOHN MUELLER, ADRIANO ANHE MORAN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, DEISI LACERDA e ESTEVÃO RUCHINSKI.

69. MONITORIA - 922/2003 - WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ANTONIO CARLOS VALACHENSKI e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão

do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 77). Adv. CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF e WILSON TRINKEL.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1426/2003 - BANCO BRADESCO S/A x MARTINS BONETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - À parte interessada para providenciar fotocópias dos documentos a serem desentranhados. Adv. CRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e LUCIANA MARINS DE OLIVEIRA.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 1429/2003 - MOLDUNOBRE MOLDURAS LTDA. x VICENZA IND. E COMERCIO DE MOLDURAS LTDA. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 32,71. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

72. SUMARIA DE COBRANCA - 144/2004 - CONDOMÍNIO EDIF CIO BRITÂNIA x SERGIO FUHRMANN e outro - Aguarda manifestação acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal (fl. 101). Adv. IDERALDO JOSÉ APPI.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 263/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA ROSELI ZONTA - Aguarda manifestação da parte interessada sobre o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença, no prazo legal. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER.

74. DECLARATORIA - 303/2004 - BANCO BRADESCO S/A x LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - À parte interessada para retirar carta precatória à disposição em cartório, diligenciando no seu respectivo encaminhamento para cumprimento. Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANÇA TETTO.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 474/2004 - CAROGRAPHICS S/A x MINAS COM EDIT DE IMPRESSÃO DE LISTA TELEFONICA - À parte interessada para manifestar-se no prazo legal sobre a carta precatória devolvida e juntada aos autos. Adv. CHARLES PARCHEN e FERNANDA AMÉRICO DUARTE.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 534/2004 - BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ARTHUR SOUTO MAIOR FILIZZOLLA e outro - Diante do contido nas petições de fs. 132 e 136, que noticia a cessão pela Ivaf Engenharia de Obras Ltda, em favor do exequente, do crédito no precatório de sua titularidade, julgo extinto o processo e determino após... o arquivamento dos autos. Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, AMANDO BARBOSA LEMES e EDSON ISFER.

77. COMINATORIA - 703/2004 - REEDLEI NAGORNNI x BANCO BRADESCO S/A - Às partes, por dez dias (prazo comum, salvo consenso), sem que os autos saiam de cartório, para se pronunciarem sobre o laudo pericial... Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI e SERGIO LUIZ FERNANDES.

78. DECL. INEXIGIB. TÍT. CRÉDITO - 1186/2004 - JORGE DA CONCEIÇÃO ALVES e outro x JORDAO E JORDAO ASSESORIA IMOBILIARIA LTDA - ... Julgo procedente o pedido inicial para, confirmando a liminar de antecipação deferida... declarar a inexigibilidade da cobrança do débito por meio de duplicata mercantil, sacada por terceiros não titulares do crédito. Pela sucumbência, pagará a ré as custas e despesas do processo mais os honorários do advogado dos autores, que... são fixados em R\$ 1.100,00. Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI e MÁRCIO KRUSSEWSKI.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 1268/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEBER PEREIRA SANTOS - Aguarda antecipação das custas correspondentes aos atos relativos às diligências a serem implementadas pelo Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. Valor: R\$ 200,00. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.

80. DECLAR. INEXISTENCIA REL. JURID - 1271/2004 - ANTONIO CARLOS DE MELO x MILLENNIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 31,24. Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

81. ARROLAMENTO - 312/2005 - REGINALDO SANCHES TROVAO x ESP. DE AURICEIA LUCIANA FERNANDES TROVAO - À parte interessada para retirar Formal de Partilha à disposição em Cartório. Adv. LETICIA D ALECIO DA SILVA.

82. ARROLAMENTO - 432/2005 - MARLENE BARTNIK RASMUND x ESP. DE CESAR RASMUND - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 808,21. Adv. MARIO ANTONIO ROSENBRÖCK e LARA GALAGANI DE MELO.

83. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 703/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO - Regularize o réu sua representação, em cinco dias. Contados e preparados, voltem. Adv. TATIANE ACHCAR e JUAREZ BORTOLI.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD - 769/2005 - ESP. DE GERSON DIAS AGIBERT - NESTE ATO REPRESENT. POR e outros x RUBEN ALBERTO ACTIS e outros - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça (R\$ 80,00). Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA e ELIANE MÁRCIA LASS STANKIEVICZ.

85. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 796/2005 - DEMETRIO

REVA e outro x PLANSHOPPING-PLANEJ CONS ADM. DE SHOPPING CENTERS - ... À vista do exposto, julgo improcedente os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. Condeno os embargantes no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao procurador da embargada, os quais fixo em R\$ 1.200,00... Adv. CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO, JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI.

86. ARROLAMENTO - 1475/2005 - JOVELINO DA SILVA x CANDIDA MARIA RODRIGUES DA SILVA - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 109,20. Adv. GELSON FAITA.

87. ANULACAO DE PARTILHA AMIGAVEL - 138/2006 - BENEDITO FABRICIO DE OLIVEIRA x IVONE DE SOUZA DINIZ LEITE e outros - Apresento o requerente cópia (autenticada) da certidão de falecimento de seu pai, bem como de seus avós. Prazo: 15 dias. Adv. ANTONIO ROGERIO, ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA, ANDREA MARIA DOS SANTOS MEISTER e JURANDIR GONÇALVES.

88. ALVARA - 139/2006 - JOANITA BRANCO PEREIRA GRUBER x - Conhecendo do pedido de fs. 39/40 como de desistência, homologo-a... e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pagas. ... determino o oportuno arquivamento dos autos. Adv. MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER.

89. ARROLAMENTO - 240/2006 - ROSA RODRIGUES KUASCHINSKI x ESP. DE JOAO KUASCHINSKI - Aguarda preparo de custas (regimentais/atos processuais) no valor de R\$ 109,20. Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA.

90. DESPEJO - 277/2006 - MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA x SHIRLEI DE FATIMA BUKOWSKI - Homologo, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado... e julgo extinto o processo... Custas remanescentes, pela autora. Oportunamente, ... anote-se e arquivase. Adv. ARLETE TEREZINHA ANDRADE KUMAKURA.

91. DESPEJO - 279/2006 - BRUNO CIDADE MORGADO x SULAMITA SARRAFF e outros - Após, em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Adv. NELSON GONZI MORGADO, BRUNO CIDADE MORGADO e JOSE CORREA FERREIRA.

92. EMBARGOS A EXECUÇÃO - 397/2006 - LUTERO MARQUES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - ... em 05 dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida (inclusive na ação revisional e apenso), e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance. Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

93. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA - 691/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALESSANDRO APARECIDO SOARES - 1. A carta de notificação, a despeito de enviada, não foi acolhida no endereço do réu, como certificado à f. 24, verso. Não há, portanto, prova da constituição em mora. Por outro lado, ante as alterações do Decreto-lei n. 911/69 feitas pela Lei n. 10.931/2004, e no que pertine à possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compõem o débito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de cálculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. 2. Se integrar o débito a comissão de permanência, que venha a indicação da norma que estabeleceu o índice percentual, quem o fez, que deverá ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de cálculo empregado para chegar a eles. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N.139/2006  
DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSEC	0047	001370/2005
ADILSON DE CASTRO JR.	0047	001370/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	001419/1998
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0042	000661/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0035	000934/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0028	000140/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0014	001177/2001
ALTAMIRO PEREIRA NETO	0006	000984/1998
ANA FLAVIA MEHL KOU	0007	001113/1998
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0042	000661/2005
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0012	000782/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	000883/2003
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0071	000772/2006
ANGELITA ACOSTA	0018	000102/2003



ANGELITA GRACIELA L.DE M. 0015 000536/2002  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0036 001104/2004  
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI 0064 000613/2006  
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 0069 000732/2006  
ASSIS CORREA 0009 000620/1999  
CARLA RODRIGUES THOME DA 0012 000782/2001  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0024 000820/2003  
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0073 000801/2006  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0035 000934/2004  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0032 000721/2004  
CARLOS LEAL S. JUNIOR 0007 001113/1998  
CARMEM FRANCO 0043 000894/2005  
CESAR AUGUSTO TERRA 0057 000473/2006  
CIDNEI MENDES KARPINSKI 0058 000478/2006  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0033 000767/2004  
DANIEL GODOY JUNIOR 0072 000796/2006  
DANIEL LOURENCO MACHADO 0009 000820/1999  
DANIELLE ROSA E SOUZA 0013 001050/2001  
0021 000448/2003  
0068 000681/2006  
0043 000894/2005  
0048 001413/2005  
0010 001134/1999  
0025 000883/2003  
0002 000738/1993  
0013 001050/2001  
0017 001446/2002  
0027 001250/2003  
0034 000869/2004  
0060 000515/2006  
0027 001250/2003  
0046 001316/2005  
0050 000130/2006  
0006 000984/1998  
0040 001463/2004  
0005 000355/1997  
0022 000499/2003  
0052 000345/2006  
0067 000675/2006  
0020 000445/2003  
0025 000883/2003  
0051 000274/2006  
0005 000355/1997  
0070 000749/2006  
0014 001177/2001  
0011 001143/1999  
0023 000754/2003  
0041 000083/2005  
0048 001413/2005  
0037 001169/2004  
0024 000820/2003  
0029 000179/2004  
0019 000281/2003  
0003 000053/1994  
0059 000486/2006  
0034 000869/2004  
0002 000738/1993  
0022 000499/2003  
0032 000721/2004  
0001 000276/1989  
0022 000499/2003  
0062 000548/2006  
0068 000681/2006  
0039 001439/2004  
0065 000616/2006  
0003 000053/1994  
0010 001134/1999  
0019 000281/2003  
0054 000402/2006  
0003 000053/1994  
0056 000462/2006  
0044 000996/2005  
0053 000362/2006  
0021 000448/2003  
0021 000448/2003  
0031 000549/2004  
0022 000499/2003  
0010 001134/1999  
0043 000894/2005  
0048 001413/2005  
0049 000090/2006  
0035 000934/2004  
0055 000440/2006  
0033 000767/2004  
0033 000767/2004  
0054 000402/2006  
0038 001250/2004  
0001 000276/1989  
0045 001303/2005  
0015 000536/2002  
0054 000402/2006  
0057 000473/2006  
0007 001113/1998  
0040 001463/2004  
0018 000102/2003  
0011 001143/1999  
0051 000274/2006  
0042 000661/2005  
0008 001419/1998  
0004 000713/1994  
0020 000445/2003  
0066 000624/2006  
0061 000523/2006  
0026 001033/2003  
0039 001439/2004  
0063 000589/2006  
0001 000276/1989  
0030 000476/2004  
0014 001177/2001  
0028 000140/2004  
0041 000083/2005  
0041 000083/2005  
0041 000083/2005  
0038 001250/2004

SILVIO BINHARA 0012 000782/2001  
SONIA ITAJARA FERNANDES 0016 001335/2002  
SYDNEI MARTINS LECHETA 0026 001033/2003  
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0035 000934/2004  
TEOMAR PIACESKI 0010 001134/1999  
THAIS MILENA RIBEIRO 0023 000754/2003  
VALMIR BERNARDO PARISI 0035 000934/2004  
VALTER CARRETAS 0017 001446/2002  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0034 000869/2004  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0021 000448/2003  
WILLIAN FURMAN 0031 000549/2004

1. INVENTARIO-276/1989-JULIO CEZAR NALIM SALINET e outros x JOAO ALVES DA ROCHA LOURES- Assim sendo, com fundamento no art. 1031 do CPC, homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 329/340 do arrolamento dos bens deixados por João Alves da Rocha Loures, em favor dos herdeiros e/ou cessionários, ressalvado eventual direito de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, MARCO ANTONIO RIBAS e REINALDO COSTA DA ROCHA LOURESS-.

2. ORDINARIA-738/1993-SEI - SODRE EMP. IMOBILIARIOS S/C L x EDISON MARCOS SANTOS SILVA e outro- I- Uma vez que a requerente não se manifestou para dar prosseguimento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. II- Custas remanescentes pelo autor. Apos, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquite-se. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. EMMANUEL A. DE OLIVEIRA CARLOS e JOSE ELIAS VILELA MATOS-.

3. SUMARIA DE COBRANCA-53/1994-MOTA EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS L x LIANA MARIA TABORDA RAMOS TORRES-Defiro o pedido de fls. 292. Quanto a suspensão por 120 (cento e vinte) dias. -Advs. LUCIA A. LAZOF, JOSE ALZAMORA NETO e LIANA MARIA TABORDA LIMA-.

4. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-713/1994-TRANS- PORTADORA CANCELA LTDA. x HELENA DE LIMA- Pelo contido as fls.76/77, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

5. EXECUCAO DE TITULOS-355/1997-ROGERIO HERCU- LANO DE FREITAS x ANGELA MEINIG e outro-Pelo contido as fls. 339, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. GENESIO SELLA e HARRI KLAIS-.

6. EXECUCAO DE TITULOS-984/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MATILDE GIMENEZ MACHADO-Pelo contido as fls. 170/171, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-.

7. EXECUCAO DE TITULOS-1113/1998-BANCO BRADES- CO S/A x FERRERAL-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro- I- Uma vez que o credor não se manifestou, embora intimado para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. II- Proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquite-se. III- Intimem-se. -Advs. MARILANE TON RAMOS BAGGIO, CARLOS LEAL S. JUNIOR e ANA FLAVIA MEHL KOU-.

8. VISTORIA-1419/1998-MARINA LOPES SOBRINHO E OUTROS x EMPRESA EXPRESSO AZUL LTDA, JOSE H. MOSER E MUNICI e outro- I- Compulsando os presentes autos, verifico que a pretensão de fls. 181 ja foi deferida no item IV do despacho de fls. 179. II- Intimem-se. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e NILTON CEZAR M. DE MENEZES-.

9. EXECUCAO DE TITULOS-620/1999-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x ALI EL MESSMAR e outro- I- Uma vez que as partes compuseram amigavelmente, consoante informa a petição de fls. 159/162, o que implica na extinção deste feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, arquite-se. II- Intimem-se. -Advs. DANIEL LOURENCO MACHADO e ASSIS CORREA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS-1134/1999-JUCELIA GOMES DE RAMOS x CARLOS ULISSES ZALESKI SOARES- Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. II- Sobre o contido as fls. 263 e 264, manifeste-se o executado. III- Intimem-se. -Advs. LINCOLN E.A.DE CAMARGO FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, EDISON FOGAÇA DA SILVA e TEOMAR PIACESKI-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-1143/1999-PONTUAL LE- ASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELISABET ROPER- I-Embora intimada para dar prosseguimento ao feito, a autora não se manifestou. II- Desta forma, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC, ante a contumácia da autora. III- Custas remanescentes pela autora. Apos, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquite-se. IV- Intimem-se. -Advs. ILSO NEI FERNANDES e NEIDE MARIA MARTINS-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-782/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EXCELSIOR e outro x CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA- Ante o exposto, rejeito a exceção de pré- executividade oferecida por Construtora Independência Ltda em face de Condomínio Edifício Excelsior e determino o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANDREA CRISTINA DE ANDRADE e SILVIO BINHARA-.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA-1050/2001-BANCO ITAU S/A x CLAITON CESAR CANTELI e outro- I- Diante do acordo formulado entre as partes nos autos de embargos a execução nº 448/2003 anexos, manifestem-se as partes sobre o interesse na continuidade deste feito. II- Intimem-se. -Advs. EVARISTO

ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-1177/2001-BANCO SANTAN- DER MERIDIONAL S/A x AUTO POSTO IPANEMA LTDA e outros-Pelo contido as fl. 239vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensão. -Advs. IDELANIR ERNESTI, SAULO BONAT DE MELLO e ALEXANDRE MARCOS GOHR-.

15. DEPOSITO-536/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x LAURITA FERREIRA-Pelo contido as fls. 192/194, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e ANGELITA GRACIELA L.DE M. SATRIANO-.

16. EMBARGOS DE RETENCAO-1335/2002-ELISANGELA DE FATIMA CARVALHO e outro x - ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, via avará, o levantamento do numerário depositado nas contas correntes nº 375.013.81056-0 e 0375.013.106438-141024981-4, do Banco Caixa Econômica Federal, nos termos do pedido inicial, devendo permanecer depositados os valores pertencentes à menor Camila Leticia Carvalho. Expeça-se o Alvará que terá o prazo de 30 dias. Oportunamente arquite-se. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-.

17. INDENIZACAO-1446/2002-JORDAO MARINS x BAN- CO ITAU S/A- I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 794, inciso I do CPC, considerando a manifestação de fls. 174. II- Expeça-se ofício de levantamento. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALTER CARRE- TAS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

18. -102/2003-SILAS ALBERTO FERREIRA x BB ADMINIS- TRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A-OUROCARD- Diante do exposto, afastada a preliminar, julgo parcialmente procedente a ação revisional proposta por SILAS ALBERTO FERREIRA em face de ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A-OUROCARD, para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de defesa do Consumidor ao contrato realizado pelas partes; b) Declarar a nulidade das cláusulas abusivas que determinam a aplicação de juros capitalizados e acima de 12% ano e capitalizados; c) Fixar os juros remuneratórios ao patamar de 12% ao ano e os moratórios em 1% ao mês, durante toda a contratação; d) Afastar a arguição de nulidade das cláusulas de inoponibilidade das exceções e da alteração unilateral do contrato, bem como da cláusula-mandato para extrair recursos do mercado financeiro; e) Determinar a repetição simples de valores eventualmente pagos mais ou a compensação no débito, após apresentação de cálculo pelo Contador Judicial; f) Confirmar a liminar, determinando que a Ré que se abstenha de incluir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito no que diz respeito à dívida ora tratada, até o trânsito em julgado da demanda, se constatada a inadimplência; Pelo princípio da sucumbência recíproca, condeno o Requerido ao pagamento de 90% das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Autor que fixo em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), assim como condeno o Autor ao pagamento de 10% das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao patrono do Requerido que fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º c/c art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANGELITA ACOSTA e MARISSOL J. FILLA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS-281/2003-SEVERINO CER- VELIN x ELIETE JOANA OHLSEN e outro- Ante o exposto, rejeito a exceção de pre-executividade oferecida por Eliete Joana Ohlsen em face de Severino Cervelin e determino o prosseguimento da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LOLINNA CHAN e JOAO HORTMANN-.

20. INDENIZACAO-445/2003-JULIANO TODESCHINI DE ANDRADE x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido nesta ação de indenização por danos morais ajuizada por Juliano Todeschini de Andrade em face da Editora O Estado do Paraná S/A. Frente ao princípio da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando, para tanto, e disposto no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, frente ao trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da Requerida, o local de prestação de serviços eo grau de zelo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO LUIS BALBUCH e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-448/2003-CLAITON CESAR CANTELI x BANCO ITAU S/A- I- Diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, de fls. 106, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. II- Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor e arquite-se. III- Intimem-se. Ap. 1050/01-Advs. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, DANIELLE ROSA E SOUZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

22. ORDINARIA DE COBRANCA-499/2003-REGINA MA- RIA CHAGAS RODRIGUES x HSBC SEGUROS S.A.-Pelo contido as fls. 212, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a petição do Sr. Perito designando o dia 30 de agosto de 2006 as 11:00 horas, em seu consultório (Rua Buenos Aires, 1020) para a perícia. -Advs. GERCINO BETT JUNIOR, KARINA MIQUELETTI VIDAL, JOSE MADSON DOS REIS e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

23. EXECUCAO DE TITULOS-754/2003-LUCINDA DOMIN- GUES REBELO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-Pelo contido as fl. 71vº, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. THAIS

MILENA RIBEIRO e IRINEU GALESKI JUNIOR-.

24. BUSCA E APREENSAO-820/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x DANIELA CRISTINA PEREIRA MARCO- I - O autor, com a concordância do réu, desistiu da presente lide. II - Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. III - Custas remanescentes pelo autor. IV - Desentranhe-se o título de Fls. 14 e entregue-se à requerida. V - Proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquite-se. VI - Intimem-se. -Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOAO ALBERTO SERBAKE-.

25. REVISAO CONTRATUAL-883/2003-ORIETA DE FREI- TAS x CREDITCARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO-Pelo contido as fls. 269/270, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, GYSELE VIEIRA SILVA e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

26. COBRANCA C/C INDENIZACAO-1033/2003-IRENE BALUTA DE OLIVEIRA e outro x FINASA SEGURADORA S/A- Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito de ação da autora e, conseqüentemente, julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da Requerente, os quais, fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do disposto no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SYDNEI MARTINS LECHETA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

27. INDENIZACAO-1250/2003-CRISTINA PIDLUZNYI x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS GERMANO-BRASIL- LEIRA- Diante do exposto, reconheço a omissão na decisão embargada e acolho os presentes embargos de declaração opostos, para o fim de retificar a parte dispositiva da sentença, que passa a ter a seguinte redação: " ) condenar a requerida a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 12000,00 (doze mil reais) corrigidos monetariamente pelo INPC, índice oficial fornecido pelo IBGE desde a publicação desta sentença e, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação". No mais, mantenho a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FABIANO DA ROSA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. ARGUICAO DE FALSIDADE-140/2004-CRISTIANE GONCALVES RIBAS x TVMED INSTITUTO DE VIDEO E COMERCIO LTDA-Pelo contido as fls. 103/106, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

29. -179/2004-TIMBER CLASS MOVEIS SOB MEDIDA LTDA e outro x WILSON DORNA DE CARVALHO-Pelo contido as fls. 69/71, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os ofícios. -Adv. JOAO CARLOS HEINZEN-.

30. CARTA DE SENTENCA-476/2004-ALI HACHEM EL HUSSEINI x ALBERTO SCOZ E OUTROS-Pelo contido as fls. 177/178, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o ofício. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-.

31. -549/2004-VOUPAR- ADMINISTRADORA DE CONSOR- CIOS S/C x EDSON MASSAO HIGUCHI- Ante o exposto, REJEITO os presentes embargos monitorios opostos por EDSON MASSAO HIGUCHI em face de VOUPAR - ADMINIS- TRADORA DE CONSORCIOS S/C, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor de R\$ 21.985,78 (vinte e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigido pelo INPC, desde o ajuizamento da ação monitoria até o efetivo pagamento, e acrescido de juros de mora à razão de 0,5% ao mês, a partir da citação, convertendo-se, ainda, o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, 2. Parte, do Código de Processo Civil. Porque sucumbente, condeno o réu/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços eo trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO DAROS e WILLIAN FURMAN-.

32. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-721/2004-JOSIAS IRAN ZANELATTO x H.V. TRANSPORTES RODOVIA- RIOS LTDA.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de reparação de danos movida por Josias Iran Zanelatto em face de H.V. Transportes Rodoviários Ltda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R\$ 4.951,33 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), valor este que deverá ser devidamente corrigido, ao autor a título de indenização por danos materiais. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono do requerente, os quais, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil considerando a natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

33. -767/2004-REBOUCAS ASSESSORIA E FOMENTO COM- MERCIAL LTDA. x ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA- Intime-se a executada da efetivação da penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Intimem-se. -Advs. MARCIA CRISTINA JONSON, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-



34. COBRANCA-869/2004-JOSE PEDRO GROB x UNIBANCO-I- As partes firmaram acordo, que foi cumprido pelo requerido, conforme comprova o documento de fls. 130. II- Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. III- Custas remanescentes pela parte autora. IV- Apos, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquite-se. V- Intimem-se. -Advs. EVERTON FELIZARDO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO.-

35. REVISAO DE CONTRATO-934/2004-ALVARO AUGUSTO DA SILVA PIE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL- Diante do exposto, julgo procedente em parte a ação revisional proposta por ALVARO AUGUSTO DA SILVA PIE em face de BANCO SANTANDER MERIDIONAL, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato realizado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais, mas afastando a inversão do ônus da prova no momento a sentença: b) Limitar os juros remuneratórios em 12% ao ano (pois os juros moratórios já estão fixados em 1% ao mês), vedada a capitalização qualquer que seja sua periodicidade; c) Reconhecer a validade da cobrança da comissão de permanência, a qual pode ser cobrada no período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios e moratórios, multa e correção monetária (Sumula 30 STJ) e que seja calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros fixada; d) Afastar a abusividade da cláusula que prevê a multa de mora de 2% sobre o débito; e) Condenar o Banco a restituir, sem ser em dobro, os valores cobrados além do devido, mediante compensação no saldo devedor; f) determinar que o Banco se abstenha de incluir o nome do devedor em cadastros restritivos ao crédito enquanto perdurar a demanda. Diante da sucumbência recíproca, condeno cada parte ao pagamento de 50% das custas do processo e ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, S 4º, c/c art. 21 do Código de Processo Civil. A quantia fixada a título de honorários advocatícios deve ser paga pela Autora ao patrono da Ré e vice-versa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.-

36. SUMARIA DE COBRANCA-1104/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x ELSON JOSE MACIEL- I - O requerido não havia sido citado mas consoante petição de fls. 64, quitou integralmente o valor devido. Ocorre que o autor não trouxe aos autos cópia de tal acordo ou comprovante dos pagamentos do réu. Assim, entendo que o autor desistiu do feito.

II - Desta forma, julgo extinto o processo, com sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, ante a desistência do autor. III - Custas remanescentes pelo autor. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquite-se. IV - Intimem-se. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.-

37. SUMARIA DE COBRANCA-1169/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x MARCELO EDUARDO LACORTE e outro- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a Ação Sumária de Cobrança proposta por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ATLANTIDA em face de MARCELO EDUARDO LACORTE e MARILICE CAMARGO LACORTE, com fundamento no art. 269, inciso I, do C.P.C. para de consequência CONDENAR os Requeridos ao pagamento das taxas de condomínio como apre-sentadas e devidas, vencidas nos períodos de 04/04/2003 a 04/05/2004 incidindo Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, mês a mês, integrando o capital anualmente, e Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o débito, bem com as quotas condominiais vencidas no curso da ação. Condeno, ainda, os Requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 10% sobre o valor do débito, conforme determina o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-

38. REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-1250/2004-DARIO JOSE COSTA x BANCO DIBENS S/A- blante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação revisional proposta por Dario José Costa, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida, e para: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de financiamento realizados pelas partes; b) Declarar a nulidade das cláusulas abusivas que determinam a aplicação de juros capitalizados e acima de 12% ao ano; c) Excluir dos cálculos, desde a contratação, os juros excessivos: reconhecendo a admissibilidade da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, moratórios e multa, e que seja calculado pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros fixada; d) Determinar a repetição simples de valores eventualmente pagos mais ou a compensação no débito, após apresentação de cálculo pelo Contador Judicial; e) Determinar à instituição financeira que se abstenha de incluir o nome do devedor fiduciante nos órgãos de proteção ao crédito no que diz respeito à dívida ora tratada, até o trânsito em julgado das demandas e se persistir a dívida; f) Permitir a consignação em pagamento dos valores em conformidade com as determinações desta sentença. Condeno o Banco Requerido arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , com base no art. 20, S 4º, do Código de Processo Civil. Ainda, julgo IMPROCEDENTE a ação de busca e apreensão movida por Banco bibens S/A em face de bario Jose Costa, mantendo-se em mãos deste a posse do bem alienado fiduciariamente e condenando o Banco ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

39. REGRESSIVA-1439/2004-MANOEL RODRIGUES x AL-

BERTO MEBER DOS SANTOS e outro-Pelo contido as fls. 85/88, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. REGINA DE BARBARA DA SILVA e LEILA KARINA CORTE DE ALENCAR.-

40. DESPEJO-1463/2004-DARIO MECHEI x GILBERTO VIEIRA DOS SANTOS FILHO e outro- I- Ante a concórdia dos requeridos com a desistência do autor em relação a presente lide, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. II- Custas remanescentes pelo autor. Após, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquite-se. III- Intimem-se. -Advs. MARILIA ZAMONER e FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA.-

41. DECLARATORIA-83/2005-CARLA BEATRIS DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Apos, certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisao.-Advs. IVETE FERREIRA CORDEIRO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE.-

42. DECLARATORIA-661/2005-CATARINA ZIELINSKI x BRASIL TELECOM S.A.- Apos certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisao.-Advs. NELTI GONCALVES DE SOUZA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES.-

43. BUSCA E APREENSAO-894/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALLGYENIX INDUSTRIA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA.- I- Reitere-se o ofício de fls. 120. II- Ofício-se a 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São Jose dos Pinhais, informando sobre a existência do presente processo, cujo objeto e equipamento supostamente apreendido em processo em curso perante aquela Vara, instalado em caminhão apreendido pela Polícia Federal, conforme informado pela autora, assim como solicitado que não autorize a liberação de tal equipamento ate futura resolução do presente processo cível. III- Intimem-se. Ap. 1413/05-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEM FRANCO e DIEGO SABORIDO GAZZIERO.-

44. SUMARIA DE COBRANCA-996/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO PRETO x CONSTRUTORA YAPO LTDA.-A parte interessada devera providenciar cópias da petição inicial para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA.-

45. ALVARA-1303/2005-IRENE GIGERL CULIK e outros x LUIZ GIGERL- Isto posto, defiro o pedido de petição inicial para o fim de autorizar, via alvará, o levantamento do numerário depositado na conta corrente nº 0598-10511-47, agencia Urb-Cristo Rei, do banco HSBC, nos termos do pedido inicial. Expeça-se o alvará que tera o prazo de 30 dias. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS.-

46. ARROLAMENTO-1316/2005-IVAN POSSAMAI x LAURELIA POSSAMAI- Assim sendo, com fundamento no art. 1.031 do C.P.C., HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a cartilha dos bens deixados por LAURELIA POSSAMAI, em favor dos herdeiros, ressalvado eventual direito de terceiros. Após cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Pública expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI.-

47. COBRANCA-1370/2005-JERONIMO LOPATKO e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da presente ação de cobrança movida por Jeronimo Lopatko e outros em face da Centauro Vida e Previdência S/A, para o fim de reconhecer direito dos Autores à indenização do seguro DPVAT no montante equivalente a 40 salários mínimo vigentes à época do sinistro e para condenar a seguradora Ré a pagar a diferença de R\$ 3.645,99 (três mil seiscientos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos) para cada um dos beneficiários, devidamente corrigida pela média do INPC e IGP-DI (Decreto nº 1544/95) desde a data do pagamento parcial e acrescida de juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da data da citação. Considerando a sucumbência mínimo dos Autores, condeno a Ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a singela natureza da causa, a desnecessidade de instrução, o local de prestação de serviços e o trabalho efetivamente realizado pelo patrono das autoras. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA e ADILSON DE CASTRO JR.-.

48. IMPUGNACAO-1413/2005-ALLGYENICS - IND. DE PROD. HIGIENICOS LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Ante o exposto, acolho a presente impugnação a fim de alterar o valor da causa para R\$ 38.825,02 (trinta e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e dois centavos), tal como exposto na inicial. Condeno o banco Abn Amro Real S.A ao pagamento das custas e despesas processuais. Certifique-se o desfecho nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DIEGO SABORIDO GAZZIERO, JEAN CARLO DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.-

49. INVENTARIO-90/2006-ARLETE FERREIRA DE ARAUJO e outros x GERALDO DE ARAUJO- Assim sendo, com fundamento no art. 1031 do CPC, homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Geraldo de Araujo, em favor dos herdeiros, ressalvado eventual direito de terceiros. Após cumprido o disposto no item 5.10.4 do Codigo de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Publica, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.-

50. ARROLAMENTO-130/2006-CLARIJANE DA CRUZ PESSONIA e outro x JANDYRA DA CRUZ PISSONIA- Assim

sendo, com fundamento no art. 1.031 do C.P.C., HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos legais efeitos, a partilha dos bens deixados por JANDYRA DA CRUZ PISSONIA, em favor dos herdeiros, ressalvado eventual direito de terceiros.

Após cumprido o disposto no item 5.10.4 do código de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Pública, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oportunamente Arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. -Adv. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA.-

51. BUSCA E APREENSAO-274/2006-BANCO BRADESCO S/A x OUROCARGAS TRANSPORTES LTDA.- I- Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 34/36, firmado entre as partes. II- Expeça-se ofício de levantamento em nome das procuradoras do autor, consoante item 4 do acordo referido. III- Suspendo o curso do feito ate que se comprove o integral cumprimento do referido acordo, nos termos do artigo 265, IV, "b" do CPC. IV- Intimem-se.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO.-

52. COBRANCA-345/2006-PEDRINA IRENO DE CASTRO e outro x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Certificado o preparo das custas, voltem os autos conclusos para decisão. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

53. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-362/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x GRANIENSE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS e outros-Pelo contido as fls. 265/266 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. LUCILENE MACHADO CARLOS.-

54. ORDINARIA DE INDENIZACAO-402/2006-FERNANDO COLUSSI e outro x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.-Pelo contido as fls. 50/84, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCIA REGINA N. DE SOUZA VALEIXO-

55. ARROLAMENTO-440/2006-ALVARO CESCHIN e outro x AUGUSTO LUIZ CESCHIN e outro- Assim sendo, com fundamento no art. 1031 do CPC, homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 02/10 dos bens deixados por Augusto Luiz Ceschin e Dioneia Barbosa Ceschin, em favor dos herdeiros, ressalvado eventual direito de terceiros. Após cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se, para tanto, a Fazenda Publica, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. -Adv. MANOELLA DOS SANTOS DAHER.-

56. BUSCA E APREENSAO-462/2006-BANCO FINASA S/A x CLEBER ARAUJO DOS SANTOS-Pelo contido as fl.20vº , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

57. BUSCA E APREENSAO-473/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO MOREIRA FLORENZANO- I- As partes requereram a desistência do feito, ante o pagamento do débito pelo réu. II- Sendo assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. III- Custas remanescentes pelo reu. Após, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquite-se. IV- Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES.-

58. EXECUCAO DE TITULOS-478/2006-EDISON LUIZ LECHETA x MMC CONSTRUCOES CIVIS LTDA.-A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI.-

59. SUMARIA DE COBRANCA-486/2006-JOAO FERIN x HSBG SEGUROS BRASIL S/A- I- O autor desistiu do prosseguimento do feito antes da citação do réu. II- Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. III- Custas remanescentes pelo autor. Após, proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquite-se. IV- Intimem-se.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

60. EXECUCAO DE TITULOS-515/2006-HERILTON FERNANDO FERREIRA x EMANOEL HIDALGO CANHETE-Pelo contido as fl. 37vº, faculto que diga(m) credor , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EVERTON LUIZ SANTOS.-

61. -523/2006-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x SILAS DE ASSIS-Pelo contido as fl. 42vº , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.-

62. BUSCA E APREENSAO-548/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VIVIAN APARECIDA DOS REIS XAVIER-Pelo contido as fl. 18vº , faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

63. DECLARATORIA-589/2006-DARCY BERNARDO DE LIMA x UNIMED CURITIBA-Pelo contido as fls. 110/124 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA.-

64. DESPEJO-613/2006-CEM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. x IRB BASSO & CIA LTDA.-Pelo contido as fls.44/46 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR.-

65. ALVARA-616/2006-MARILISA RODRIGUES DA SILVA

E OUTROS x - ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial

para o fim de autorizar, via alvará, o levantamento do numerário bloqueado pelo Ministério das Comunicações, em favor da requerente, passando esta a receber os valores de pensão por morte em sua totalidade, eis que é única dependente do falecido, após o óbito de sua genitora. Expeça-se o Alvará que terá o prazo de 30 dias. Oportunamente arquivem-se. Publique-se. Registre-se e, Intimem-se. Ap. 126/06 -Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES.-

66. EXECUCAO DE TITULOS-624/2006-AUTO MECANICA GARRET LTDA. x KELLY CRISTINA ATHAYDE-Pelo contido as fl. 32vº , faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO EDUARDO GUEDES.-

67. BUSCA E APREENSAO-675/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x VICTORINO DA SILVA CHUERY JUNIOR-Pelo contido as fl.40, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI.-

68. BUSCA E APREENSAO-681/2006-BANCO ITAU S.A. x ROSIANE CARDOSO DE OLIVEIRA- I- Antes da citação da ré, a autora desistiu do prosseguimento do feito, conforme se ve da petição de fls. 18. II- Desta forma, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, ante a desistência da autora. III- Custas remanescentes pela autora. Após, proceda-se as baixas e anotações necessárias e arquite-se. IV- Intimem-se.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

69. INTERDICAÇÃO-732/2006-CLOVIS EVERS CASSOU e outro x SENILDA EVERS CASSOU- I- Cumpra-se a cota ministerial. II- Intimem-se.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

70. ARROLAMENTO-749/2006-LAILA SCHRAPPE SCHAI-COSKI x LA AUN ENGEL- Assim sendo, com fundamento no art. 1031 do CPC, homologo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 07/09 do arrolamento dos bens deixados por La Aun Engel em favor dos herdeiros e/ou cessionários, ressalvado eventual direito de terceiros. Após cumprido o disposto no item 5.10.4 do Código de Normas, intimando-se para tanto, a Fazenda Publica, expeça-se o formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. HUMBERTO TOMMASI.-

71. ALVARA-772/2006-JULIETA ALVES QUEIROS x - I - Não cabe aivard judicial para o fim pleiteado pela autora. II - Nos termos da Lei 6194/74, que regula o seguro Obrigatório de Donos Pessoas Causados por Veículos Automotores - DPVAT, cabe à requerente pleitear tal benefício administrativamente e, caso negado, ajuizar ação de cobrança, eis que necessário estabelecer o contraditório. III - Sendo assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, eis que ausente o pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e IV - Proceda-se às baixas e anotações necessárias e arquite-se. V - Intimem-se. -Adv. ANGELICA DUARTE MARTINSKI.-

72. INDENIZACAO-796/2006-MARUAN UTHMAN MAJID x BRASIL TELECOM S/A- Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão dos registros do nome do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SCP). Contudo, entendo que, ao invés de impor ao requerido o dever de providenciar a suspensão do registro, com a fixação de multa para o caso de violação do preceito, o caso é de determinar-se desde logo a expedição de ofício diretamente aos órgãos de proteção ao crédito para ordenar a suspensão dos registros de acordo com o que ficou disposto na decisão.

II. Emende o autor a inicial a fim de adequa-la ao rito sumário, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR.-

73. REVISIONAL DE ALUGUEL-801/2006-ALVARO NAKASHIMA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x TIM SUL S.A- Decido.

Segundo o Código de Processo Civil, no art. 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova mequívoca para que se convença da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa. No caso sob análise, entendo configurados os pressupostos autorizadores da concessão: verossimilhança das alegações, bem como o fundado receio de dano, caracterizados pela narrativa plausível com a pretensão que visa alcançar, documentos que indicam a existência de contrato de prestação de serviço, bem como pelo fundado receio de danos irreparáveis ou de difícil reparação se a mora do valor devido continuar. Pelo que, DEFIRO o pleito de antecipatório para AUTORIZAR o depósito dos valores que a requerente entende devido ficando elidida a mora até o valor depositado. II. Cite-se e intime-se o requerido com as advertências legais (arts. 285 e 319 do CPC). Intimem-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA  
RELAÇÃO Nº 111/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	0005	000370/1997
ADRIANA BASSO	0003	000120/1996



ADRIANO BARBOSA	0065	000508/2006
ADYR RAITANI JUNIOR	0036	001090/2004
AFFONSO VICENTE LOPES	0079	000791/2006
AGLAIE SANDRINI BOTEGA PO	0026	001398/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0033	000406/2004
ALCEU MACHADO FILHO	0032	000278/2004
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0034	000450/2004
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0009	000874/2000
ALEXANDRE NELSON FERAZ	0022	000654/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0035	000592/2004
ALEXANDRE UEHARA	0002	000350/1994
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0002	000350/1994
ANDRE LUIZ B. TESSER	0028	000116/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0043	000562/2005
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0034	000450/2004
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0024	000957/2003
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0046	000920/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0052	001304/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0070	000748/2006
ARNOLDO AFONSO DE O. PINT	0024	000957/2003
BENEDITO DE PAULA	0033	000406/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0042	000494/2005
CARLOS ALBERTO MORO	0002	000350/1994
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0024	000957/2003
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0059	000189/2006
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0030	000185/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0015	001230/2001
CARMEM LÚCIA CROZETTA	0027	001537/2003
CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPP	0024	000957/2003
CHRISTIE M.L.PEGORINI	0063	000468/2006
CIBELE FERNANDES DIAS KNO	0076	000783/2006
CLAUDINEI BELAFRONTA	0008	000246/2000
CLAUDIO MARCELO BAIK	0012	000450/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0077	000787/2006
CLOVIS MOTTIN	0009	000874/2000
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0063	000468/2006
CRISTIANE TIEMI OTA	0015	001230/2001
CURADORA ESPECIAL	0004	000521/1996
DALVA MARLI MENARIM	0016	000102/2002
DANIEL FERREIRA	0002	000350/1994
DANIEL HACHEM	0053	001392/2005
DENIS NORTON RABY	0025	001192/2005
DJONATHAN DEBUS	0039	000170/2005
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0043	000562/2005
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0035	000787/2006
EDSON LUIZ G. DE BRITO	0008	000246/2000
ELAINE NOVAES FALCO	0015	001230/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0034	000450/2004
ERICKSON DIOTALEVI	0043	000562/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0067	000601/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	001358/2002
EVERTON CALAMUCCI	0021	000248/2003
FERNANDA LOPES MARTINS	0019	001358/2002
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0055	000084/2006
FREDERICO RODRIGUES	0048	001170/2005
GABRIEL ANTONIO HENKE N.	0030	000185/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0079	000791/2006
GENI WERKA	0003	000120/1996
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0026	001398/2003
GILBERTO VILAS BOAS	0072	000766/2006
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0003	000120/1996
GUARACI DE MELO MACIEL	0007	000788/2006
HALINE OTTONI A. COSTA	0073	000769/2006
HELICIO CHIAMULERA MONTEIR	0041	000308/2005
HERMES CAPPI JUNIOR	0054	000002/2006
IDELANIR ERNESTI	0062	000384/2006
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0031	000204/2004
ILARIO DALLARMI	0057	000114/2006
INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO	0001	000438/1993
IONAIA ILDA VERONEZE	0010	000154/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	0049	001174/2005
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0063	000468/2006
IVO ARY MEIER JR.	0005	000370/1997
JANAINA SILVA COELHO	0064	000503/2006
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0026	001398/2003
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL	0076	000783/2006
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0033	000406/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0007	000072/2000
JOCI MARY BENATTO	0056	000096/2006
JOEL KRAVTCHEKNO	0002	000350/1994
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0050	001202/2005
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0057	000114/2006
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0066	000570/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0018	000968/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0011	000399/2001
JOSE XAVIER SILVA	0020	000068/2003
JUAREZ BORTOLI	0051	001234/2005
JULIANA FRESSATO BITTENC	0014	001136/2001
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0063	000468/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0028	000116/2004
KALIL JORGE ABOUD	0019	001358/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0010	000154/2001
KEITY SUTO TROMBELI	0060	000250/2006
LEONARDO DA COSTA	0048	001170/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0016	000102/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0063	000468/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0008	000246/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0018	000968/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0010	000154/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE	0037	000008/2005
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0074	000772/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0047	001113/2005
	0004	000521/1996
	0028	000116/2004
	0027	001537/2003
	0004	000521/1996
	0011	000399/2001
	0051	001234/2005
	0068	000661/2006
	0032	000278/2004
	0006	001420/1998

MARCELA VILLATORE	0028	000116/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0014	001136/2001
MARCELO ZULIAN GOMES	0006	001420/1998
MARCIA FERREIRA DOS SANTO	0062	000384/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0001	000438/1993
MAURA GLORIA LANZONE	0009	000874/2000
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0065	000508/2006
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0023	000938/2003
MAXIMILIANO GOMES M. WOEL	0024	000957/2003
MICHEL DO LAGO AMARO	0075	000773/2006
MUNIR ABAGGE	0061	000376/2006
MURILO CELSO FERRI	0038	000062/2005
	0044	000652/2005
	0069	000705/2006
	0021	000248/2003
	0034	000450/2004
	0050	001202/2005
	0057	000114/2006
	0027	001537/2003
	0003	000120/1996
	0010	000154/2001
	0052	001304/2005
	0009	000874/2000
	0013	000523/2001
	0045	000666/2005
	0071	000749/2006
	0017	000787/2002
	0075	000773/2006
	0020	000668/2003
	0053	001392/2005
	0050	001202/2005
	0047	001113/2005
	0068	000661/2006
	0042	000494/2005
	0026	001398/2003
	0033	000406/2004
	0013	000523/2001
	0012	000450/2001
	0018	000968/2002
	0035	000592/2004
	0041	000308/2005
	0046	000920/2005
	0080	000794/2006
	0040	000289/2005
	0022	000654/2003
	0058	000163/2006
	0010	000154/2001
	0043	000562/2005

1. ARROLAMENTO SUMÁRIO-438/1993-ELZA HELENA GABARDO x ESP. DE JOAO TOMAZ GABARDO- Retirar o Formal de Partilha.-Advs. ILARIO DALLARMI e MARIA LIZANE MACHADO BRUM.-

2. -350/1994-JUVENAL JOAO ABEL MARQUES x AYMEE SILVEIRA e outro-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Advs. DALVA MARLI MENARIM, CARLOS ALBERTO MORO, JOCI MARY BENATTO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ALEXANDRE UEHARA.-

3. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-120/1996-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x FIORIN TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 60 dias. -Advs. ADRIANA BASSO, GENI WERKA, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e FREDERICO RODRIGUES.-

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-521/1996-RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA x ANDRE FUJITANI- Manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e CRISTIANE TIEMI OTA.-

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-370/1997-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S.A. x LUIZ HENRIQUE BERTINATO e outro- (f. 127) 1. Tendo em vista o requerimento formulado pela credora à f. 126, remetam-se os autos ao Contador Judicial. 2. Intime-se. - Providenciar o pagamento das custas devidas ao Contador, em R\$ 220,83. -Advs. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS e ADILSON AMARO ALVES.-

6. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1420/1998-CONDOM NIO EDIF CIO ANGELA MARIA x HÉLIO LUIZ DE ALMEIDA OLIVEIRA e outro- Manifeste-se a parte credora.-Advs. MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS e MARCELO ZULIAN GOMES.-

7. -72/2000-MILTON LOURENCO DA COSTA e outros x RICARDO LUIZ KUSER- (f. 839) 1. Tendo em consideração a certidão retro (de f. 838vº), que faz revelar total desinteresse do réu, vitorioso na demanda, em executar as verbas sucumbenciais, arquivem-se os autos. 2. Dê-se baixa perante o Distribuidor da Comarca. 3. Intime-se.-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA e GILBERTO DOMINGOS DE BRITO.-

8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-246/2000-MARILIA MEZZOMO RODRIGUES x LUIZ ANTONIO LIPINSKI (f. 244) 1. Em face do contido na petição trazida aos autos pela autora (fs. 239/242), solicitando esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado, dê-se vista dos autos ao Sr. perito. 2. Defiro o pedido formulado pelo réu à f. 243. 3. Intime-se. -Advs. CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA e DOMINGOS CAPORRINO NETO.-

9. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-874/2000-JULIO CESAR BENITES (CREDOR) x BVA CREDITO DIREITO AO CONSUMIDOR - SERVIÇOS e outros-Processo extinto por sentença, na forma dos arts. 795, 598, 158, par. único, e 269, III, do Código de Processo Civil. -Advs. MAURA GLORIA LANZO-

NE, RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e ALEXANDRE MARTINS CALIL.-

10. ORDINÁRIA-154/2001-ODON PAULO SOBRINHO e outro x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- (f. 338) 1. Defiro o pedido da ré, de f. 334. 2. Consequentemente, concedo-lhe o novo prazo de 5 (cinco) dias, para o fim colimado. 3. Intime-se.-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q. BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e WALDIR LESKE.-

11. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-399/2001-ESPÓLIO DE LUIZ CAFUNDO x CLAITON AGOSTINHO FERREIRA PACHECO e outro-Retirar os ofícios expedidos (R\$ 28,00) e providenciar suas remessas. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.-

12. -450/2001-PAULO RITTER DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A-1. Diante do retorno dos autos da superior instância, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se. -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.-

13. INVENTÁRIO-523/2001-ANTONIA LEODORA CRUZ CORDEIRO x ESPOLIO DE DOMINGOS CORDEIRO- Retirar o Formal de Partilha.-Advs. REGINA CARDOSO DE A. A. COSTA e SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO BRAZ.-

14. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-1136/2001-MARCELO TESCHEINER CAVASSANI x ARLINDO FRANCISCO MENDES- (f. 243) 1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005 e, ainda, diante do pedido formulado pelo credor Marcelo Tesheiner Cavassani (f. 242), defiro sua postulação. 2. Deve a parte vencida, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 3. Intime-se-o na pessoa de seu procurador judicial. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e JOSE XAVIER SILVA.-

15. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1230/2001-OSMIRES JOAO CARLOS TURRA x BANCO ABN AMRO S/A- (f. 304) 1. Preliminarmente, manifeste-se o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela devedora às fs. 302/303. 2. Intime-se.-Advs. EDIVALDO MERCER GONCALVES, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA e CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA.-

16. DEPÓSITO-102/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA MARLI SIQUEIRA SANTOS-1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e CURADORA ESPECIAL.-

17. ANULAÇÃO DE TÍTULO-787/2002-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO OMAR CENTER SHOPPING x FOLIA PARK INDOOR LTDA e outro-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.-

18. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-968/2002-VERA LUCIA CABRAL e outro x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E... e outro- (f. 246) 1. Em face do advento da Lei nº 11.232/2005 e, ainda, diante da condenação dos autores em verbas de sucumbência (fs. 198/203), deve a parte vencida, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o montante (CPC, 475-J). 2. Intime-se.-Advs. JOSE CLAUDIO SIQUEIRA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.-

19. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1358/2002-LUIZ DO AMARAL x BANCO BANESTADO S/A- (f. 391) 1. Tendo em consideração a certidão retro (de f. 390), que faz revelar total desinteresse do autor, vitorioso na demanda, em executar as verbas sucumbenciais, arquivem-se os autos. 2. Dê-se baixa perante o Distribuidor da Comarca. 3. Intime-se.-Advs. ERICKSON DIOTALEVI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.-

20. ORDINÁRIA-68/2003-CAMILE ANDRADE IURK x BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL-1. Diante do retorno dos autos da superior instância, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se.-Advs. ROSSON OCHIAI PADILHA e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.-

21. BUSCA E APREENSÃO-248/2003-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RONILDO TEIXEIRA SHOTT- (f. 78) 1. Defiro o pedido formulado pela autora em f. 77. Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias sua manifestação. 2. Intime-se.-Advs. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e NEUSA MARIA CANDIDO.-

22. DEPÓSITO-654/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LUIZ SOUZA- Manifeste-se a autora.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERAZ e VALERIA CARAMURU CICALLELLI.-

23. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-938/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ALCEB ADES MACHADO e outro- Manifeste-se a credora.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM.-

24. DECLARATÓRIA-957/2003-HILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA x GLOBAL VILAGE TELECON LTDA e outros-Retirar (denunciante) o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Advs. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPPLER, ARNOLDO AFONSO DE O. PINTO, MAXIMILIANO GOMES M. WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES.-

25. MONITÓRIA-1192/2003-BANCO ITAU S.A. x MOURDON MALHARIA E CONFECÇÕES LTDA MICRO EMPRE-

SA e outro-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. DANIEL HACHEM.-

26. BUSCA E APREENSÃO-1398/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WCT WEBER CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA- (f. 221) 1. Diante do retorno dos autos da superior instância, manifeste-se as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se.-Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE N. DE LIMA Fº, AGLAIE SANDRINI BOTEGA POSSAMAI, JANAINA SILVA COELHO e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.-

27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1537/2003-FABOLA DE FREITAS x CASSI (CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS ... e outro- (f. 202) Avoquei os autos Considerando que a data oficial designada para audiência de instrução e julgamento (21.02.2007) será FERIADO NACIONAL (QUARTA-FEIRA DE CINZAS), redesigno, para tanto, o dia 28 de fevereiro de 2007, às 14h. Ficam mantidas as determinações constantes do despacho de fs. 168/169. -Advs. CARMEM LÚCIA CROZETTA, OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI.-

28. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-116/2004-GLÁUCIO ROBERTO DOLIVEIRA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-1. Recebo a apelação interposta pelo autor, às fs. 350/355, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à apelada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE, JULIANA FRESSATO BITTENCOURT, MARCELA VILLATORE e ANDRE LUIZ B. TESSER.-

29. COBRANCA (ORDINARIO)-166/2004-MARIA DE LURDS DURIGAN e outros x SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICIENTE SANTA FELICIDADE-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 82-Adv. GILBERTO VILAS BOAS.-

30. USUCAPIÃO-185/2004-ALA DES RIBEIRO VIEIRA x INDÚSTRIAS J BETTEGA & CIA S/A-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 398.-Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO e FERNANDA LOPES MARTINS.-

31. BUSCA E APREENSÃO-204/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RUBENS MENDES FERREIRA-1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância. 2. Intime-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI.-

32. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-278/2004-JOSIR MARQUES x PAULO ROBERTO FERAZ DE CAMPOS e outro-Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 111.-Advs. MANIF ANTONIO TORRES JULIO e ALCEU MACHADO FILHO.-

33. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-406/2004-ANTONIO CARLOS SARTORI e outro x ANTONIO ALOISIO SEGURO DOS SANTOS e outro-1. Diante do retorno dos autos da superior instância, manifeste-se os autores, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se.-Advs. BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA.-

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-450/2004-MARCIEL ROBERTO SANDOVAL e outros x GEISA ALESSANDRA RICHTER DE BRITO- "Vistos, etc...JULGO PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse (autos nº 450/2004), para reintegrar os autores, Marciel Roberto Sandoval, José Roberto Sandoval e Aureliva Pereira Sandoval, na posse do imóvel objeto da avença, descrito na inicial de f. 03, assegurando à ré, Geisa Alessandra Richter de Brito, no entanto, o recebimento do valor pago referente à entrada (R\$ 10.000,00) dez mil reais, devidamente corrigido, a partir do pagamento. 2) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos dos autos de ação de cobrança c/c indenização por dano moral (autos nº 838/2005). Sucumbente, condeno a ré, Geisa Alessandra Richter de Brito, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), na forma do disposto no art. 20, § 4º, do CPC. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se." -Advs. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, EDSON LUIZ G. DE BRITO e NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS.-

35. -592/2004-ROGÉRIO HENRIQUE WIESE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ - BANESTADO-Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. Intime-se.-Advs. DJONATHAN DEBUS, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

36. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1090/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ESTANISLAU KARASZOUSKI- (f. 76) Defiro o pedido de citação do devedor por edital. - Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR.-

37. EXECUÇÃO-8/2005-BANCO BANESTADO S.A. x JOEL JOSÉ DE SOUZA e outro-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

38. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-62/2005-BANCO BRADESCO S.A. x ROMARIO PANASSOLLO- (f. 87) Defiro o pedido de citação do devedor por edital (f. 86). - Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. MURILO CELSO FERR



BRADESCO S.A. x ALFA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outro- Manifeste-se a parte credora. -Adv. DANIEL HACHEM.-

40. BUSCA E APREENSÃO-289/2005-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALYSSON GEREMIAS STRAUB- Ciência ao autor quanto o ofício de f. 43.-Adv. TATIANE ACHCAR.-

41. -308/2005-MARILDA DE FÁTIMA EVANGELISTA e outros x BANESTADO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO- (f. 195) Sobre a petição trazida aos autos pelos autores, às fs. 192/194, diga a ré, no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. HALINE OTTONI A. COSTA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

42. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-494/2005-SE-RASA S/A x FLÁVIO AZAMBUJA MARDER- (fs. 17/18) "...REJEITO a presente impugnação e mantenho o valor da causa principal (autos nº 656/2004 em apenso). Custas pela impugnante. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se." -Adv. SANI CRISTINA GUIMARAES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.-

43. DECLARATÓRIA-562/2005-AUTO MECÂNICA MD LTDA e outros x CATTALINI TRANSPORTES LTDA- (f. 340) "Vistos, etc...dou o feito como saneado. 2. Considerando que os autores/reconvindos, ao especificarem as provas que pretendem produzir (f.335), requereram a produção da prova testemunhal, manifestem-se os autores/reconvindos, em cinco dias, esclarecendo se insiste na produção da referida prova pericial. 3. Intime-se." -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON, WILLIAM RYO TSUNETO, DENIS NORTON RABY e ELAINE NOVAES FALCO.-

44. MONITÓRIA-652/2005-BANCO BRADESCO S/A x EURO BSL INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA e outro-Retirar o edital (R\$ 9,10) para afixação e publicação. -Adv. MURILO CELSO FERRI.-

45. ALVARÁ-666/2005-ALCIDES RICHARDI e outro -Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 127. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

46. -920/2005-ELISEU RICARDO DE ANTONIO e outro x BANCO ITAÚ S/A - CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO-1. Recebo a apelação interposta pela ré, às fs. 112/122, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dêem-se vista dos autos aos apelados, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ANTONIO FONSECA HORTMANN e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO.-

47. -1113/2005-SONIA MARIA PERRONE DE SOUZA TELESÇA x CARTÕES DE CRÉDITO E BANCO FININVEST S/A- (f. 96) Defiro o pedido de f. 88, pelo prazo, impreterível, de 10 (dez) dias (EA, art. 7º, XVI). Intime-se.-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON.-

48. DECLARATÓRIA INEX. DE DÉBITO-1170/2005-JOEL DO COUTO JERONIMO x OMNI S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outro-Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. KALIL JORGE ABBODU e EVERTON CALAMUCCI.-

49. BUSCA E APREENSÃO-1174/2005-BANCO ITAÚ S/A x JEVERSON BONIN NEVES- (f. 37) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 36. Expeçam-se ofícios, como requerido, excepcionalizando a SANEPAR, porque não presta a informação desejada, conforme orientação administrativa. 2. Intime-se. - Retirar os ofícios expedidos (R\$ 56,00) e providenciar suas remessas. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.-

50. CAUTELAR INOMINADA-1202/2005-ANTÔNIO MANOEL FELISBINO x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- (f. 70) 1. Na melhor técnica jurídico-processual, prossiga-se à na instrução da ação principal, em apenso, na qual, aliás, decidirei sobre o mérito da questão trazida a juízo, a fim de evitar veredictos conflitantes. 2. Intime-se. -Adv. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e JOEL KRAVTCHEKNO.-

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1234/2005-ALBINO CZARNECKI x IRENE NEGRÃO DAL MOLIN-"Vistos, etc...JULGO IMPROCEDENTES os embargos, determinando o prosseguimento da execução consubstanciada nos autos nº 970/1998 em apenso. Sucumbentes, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publicada em mão do Sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se." -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

52. COBRANÇA-1304/2005-FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO x PAULO SÉRGIO SENA— 1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em discepção, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e PAULO SERGIO SENA.-

53. INVENTÁRIO-1392/2005-JOÃO CARLOS IGNASZEWSKI e outros x ESPÓLIO DE PEDRO IGNASZEWSKI e outro-Retirar o edital (R\$ 7,00) para afixação e publicação. -Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e

DANIEL FERREIRA.-

54. INVENTÁRIO-2/2006-ROSELI DO ROCIO SANTANA LOPES x ESPÓLIO DE LORIVAL GLÁUCIO SANTANA LOPES- Manifeste-se o inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual. -Adv. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO.-

55. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-84/2006-BANCO ITAÚ S.A. x FLÁVIO DAS CHAGAS LIMA-Manifeste-se o exequente quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fs. 20/21. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.-

56. BUSCA E APREENSÃO-96/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x RICARDO DE AZEVEDO- (f. 20) 1. Defiro o pedido formulado pela autora à f. 19, alínea "a". Expeça-se ofício ao DETRAN-PR, como requerido. 2. De outro vértice, o pedido de expedição de ofícios aos Comandos Gerais das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual...daí indefiro o requerimento. 3. Intime-se.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.-

57. DECLARATÓRIA INEX. DE DÉBITO-114/2006-ANTÔNIO MANOEL FELISBINO x REGIONAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 15/12/2006 às 14h, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexistente a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Adv. ODORICO TOMASONI, IGOR LUBY KRAVTCHEKNO e JOEL KRAVTCHEKNO.-

58. INVENTÁRIO -ARROLAMENTO-163/2006-ELI ROBERTO PRADO e outros x ESPÓLIO DE JOÃO PRADO- Manifeste-se o inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual.-Adv. VINICIUS EDUARDO ECLACHE.-

59. INVENTÁRIO-189/2006-IVANILDA DOS SANTOS GODOY x ESPÓLIO DE ADAIR JOSÉ GODOY- Firmar Termo de Declarações Preliminares, f. 40. -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.-

60. PRESTAÇÃO DE CONTAS-250/2006-COLBERT S. MALLHEIROS JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A- (f. 29) Mantido o r. despacho agravado. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.-

61. INVENTÁRIO-376/2006-MAXIMILIAN LUZ RESENDE - MENOR PÚBERE, NESTE ... e outro x ESPÓLIO DE JOSÉ WANDERLEY RESENDE FILHO- Firmar Termo de Declarações Preliminares, f. 41.-Adv. MUNIR ABAGGE.-

62. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-384/2006-SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x LUCIANE CARLA MONTEIRO-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS e HERMES CAPPI JUNIOR.-

63. COMINATÓRIA-468/2006-NO NOISE IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ... e outro x REDECARD- Designada audiência de conciliação para o dia 13 de setembro de 2006, às 13h30. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, CHRISTIE M.L.PEGORINI e KEITY SUTO TROMBELI.-

64. INVENTÁRIO-503/2006-ANA CRISTINA LENARTOWICZ x ESPÓLIO DE CELSO LENARTOWICZ- Firmar Termo de Declarações Preliminares, f. 231. -Adv. IVO ARY MEIER JR.-.

65. -508/2006-CLÁUDIA VALÉRIA MACHADO SOARES x SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E TECNOLOGIA ... e outro-Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. ADRIANO BARBOSA e MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.-

66. SUMÁRIA DE COBRANÇA-570/2006-CARLOS CUNHA DA SILVA e outro x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- (f. 82) 1. Defiro a gratuidade de justiça aos autores, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe os advogados constantes na procuração de f. 18, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Com maior segurança analisarei e decidirei sobre o pedido de antecipação de tutela, após a manifestação da parte acionada. 3. Cite-se a ré.. 4. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA.-

67. DECLARATÓRIA INEX. DE DÉBITO-601/2006-ONIVALDO DIAS TELES x BRASIL TELECOM S/A- (fs. 29/30) 1. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) indefiro o pedido de antecipação de tutela requerido, por falta de amparo legal. 3. Cite-se a parte requerida... 5. Intime-se. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.-

68. -661/2006-TSENG SHIH CHANG x RESTAURANTE LAN SU PING LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 34.-Adv. LUIZ RENATO CAMARGO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES.-

69. INVENTÁRIO -ARROLAMENTO-705/2006-LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAID e outros x ESPÓLIO DE LILLIANA CÉLIA VEIGA BOABAID- Manifeste-se o inventariante quanto o parecer da Fazenda Estadual.-Adv. NELSON LUIZ VELOSO FILHO.-

70. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-748/2006-CARMEN LUCIA PEREIRA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A- (fs. 24/26) "...3.Assim, com esteio no art. 273, I e

§ § 1º e 2º, do CPC, anticipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino à ré promova a exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA, do SPC e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. 4.Então, determino seja a ré intimada a promover falada exclusão, em até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) (CPC, 461, § 4º e 287). Sobre a pena pecuniária cumpre-me acrescentar que o seu valor - enquanto revertido à parte moralmente ofendida, como forma de indenização, por perdas e danos - não deverá atingir quantia que possibilite o locupletamento indevido do vindicante, nem que motive ou encoraje a ré ao descumprimento do "writ". Daí tê-la fixado em R\$ 100,00 (cem) reais, apegado aos princípios da equidade e isonomia de tratamento entre as partes. Expeça-se mandado. 5.Efetivada a liminar, com a ciência da ré quanto as medidas preventivas da antecipação, cite-se-a, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar resposta à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, relatados, permanecerem sem contestação, tipificando-se, então, a revelia da demanda (pena de confissão - CPC, 285, 297 e 319). 6.Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei nº 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 7.Intime-se a autora e seu advogado pelo Diário da Justiça." - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL.-

71. INDENIZAÇÃO-749/2006-MARIA ALVES DE JESUS x BANCO ITAÚ S/A- (f. 18) Defiro a gratuidade de Justiça. - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta de Citação e Intimação com A.R. e providenciar sua postagem. -Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI.-

72. MONITÓRIA-766/2006-ASSOC.P/ O DESENV.DA MULHER DE CTBA-BCO.DA MULHER x ANA LUCIA DE DEUS MENINO SECCO e outro- (fs. 19/20) Vistos, etc. 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2.À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3.Com relação à sua representação processual (doc. de f. 15), cumpria a autora o que prevê o art. 365, III, do código de Processo Civil. 4.Intime-se. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.-

73. -769/2006-MARIZA STIVAL - ME - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO DO BRASIL S/A- (fs. 42/43) 1.Malgrado entendimento(s) contrário(s), não vejo razão para o deferimento, "in casu", da "Assistência Judiciária", de que trata a Lei nº 1.060/50. Ora, a vindicante da benesse é pessoa jurídica. Demais disso, não há, desde logo, prova incontestada da carência econômica (conceito relativo em relação à empresa). Assim, concedo derradeiro prazo de 05 dias para pagamento das custas. 2.No mesmo prazo acima assinalado, deverá a autora emendar a inicial, pois conforme disposição do art. 275, inciso I, do CPC, as causas cujos valores não excedam a sessenta (60) vezes o salário mínimo, devem trilhar o rito sumário, salvo as exceções legais. Então, não estando a presente lide elencada nas exceções previstas, deve ser processada pelo rito sumário, tendo em vista o valor que lhe foi atribuído. Conseqüentemente, deve a autora adequar os pedidos aos termos do art. 276 do CPC ou, se pretende o rito ordinário, ajustar o valor da causa à sua ritualística. 3.Int. -Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.-

74. BUSCA E APREENSÃO-772/2006-BANCO ÚNICO S/A x ALVARO ANTONIO BOJARSKI- (fs. 30/31) Vistos, etc. 1.Considerando que "protesto" pela produção de todas as provas em direito admitidas não significa o mesmo que requerimento, deve a parte interessada formular, adequadamente, os requerimentos de sua postulação. Com efeito, no direito instrumental, a organicidade e a dinâmica que lhe são inerentes obstaculizam o retorno a fase ultrapassada. "PROVA - PROTESTO - REQUERIMENTO. Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. PROCESSO - SANEAMENTO - OPORTUNIDADE. O saneamento do processo ocorre de forma permanente, considerada a tramitação própria. Não se há de cogitar de ato único e solene, a ser procedido em fase exclusiva" (STF - Agravo Regimental em ação cível originária nº 445/ES, Plenário Min. Marco Aurélio, DJU 28/8/98). Daí porque deve a autora, na petição inicial, indicar, com precisão, todas as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado (CPC, 183 e 282, VI). 2.À emenda da inicial, num decêndio, sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único e 295, VI, parte final). 3.Com relação à sua representação processual (docs. de fs.06/14), cumpria a autora o que prevê o art. 365, III, do código de Processo Civil. 4.Ainda, em face do comando normativo do artigo 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), traga a parte autora ao bojo dos autos documento que comprove a existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo. 5.Intime-se. -Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

75. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-773/2006-INDÚSTRIAS J. BETTEGA S/A x ORLEI ANTONIO VIEIRA e outro- (f. 228) Dêem-se "ciência" às partes da redistribuição dos autos a este Juízo, para que requeriram o que entenderem de direito. Int-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e MICHEL DO LAGO AMARO.-

76. CARTA DE SENTENÇA-783/2006-J.A. BAGGIO CONS-TRUÇÕES LTDA x JARBAS FUCK SOUZA e outro- (f. 32) Expeça-se mandado de intimação e penhora, como requerido. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEF, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e CHRISTIE M.L.PEGORINI.-

77. SUMÁRIA DE COBRANÇA-787/2006-COND. CONJ. RESID. CASSIOPÉIA I x SERGIO PERRINI e outro-1. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2006 às 16h20. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

78. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-788/2006-JOSE MARIA CARDOSO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-1. Defiro a gratuidade de justiça à autora, nos termos e sob as penas da Lei 1.060/50, nomeando-lhe patrono a signatária da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 2. Designo o dia 15/12/2006, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.-

79. INDENIZAÇÃO-791/2006-CESAR EDUARDO CARRIJO TEIXEIRA x GOLDEN CROSS SEGURADORA S/A-1. A presente ação segue o rito sumário, assim, designo audiência de conciliação para o dia 22/11/2006 às 16h20. -Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO e AFFONSO VICENTE LOPES.-

80. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-794/2006-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINAN. E INVEST. x JOÃO THADEU CHARNESKI-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.-

## 19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 170/2006  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMARIO FRANCA	0005	000066/1997
ADRIANO BARBOSA	0038	000091/2005
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0015	000617/2001
ALBENA MARIA F. DE MEDEIR	0045	000490/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0028	000879/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0026	000775/2003
ALEXANDRE ARSENO	0040	000124/2005
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0059	000016/2006
ALOIR SANSON	0015	000617/2001
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	0016	001437/2001
AMAURI FERREIRA	0013	000303/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0027	000799/2003
ANA LUIZA MANZOCHI	0062	000082/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0081	000799/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0042	000195/2005
ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.	0045	000490/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0030	001498/2003
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0032	001608/2003
ANDREIA DA ROSA RACHE	0029	000990/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0033	000265/2004
ANISIO DOS SANTOS	0060	000031/2006
ANNA PAULA GOES MUNHOZ PE	0032	001608/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0007	000689/1997
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0004	000875/1994
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0081	000799/2006
ANTONIO SBANO	0054	001279/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0049	000851/2005
ARNO JUNG	0007	000689/1997
BEATRIZ SCHIEBLER	0040	000124/2005
BERNARDO DUARTE ALMEIDA F	0039	000119/2005
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0015	000617/2001
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0057	001457/2005
CAIO ANTONIETTO	0015	000617/2001
CAMILA MARANHO RIBAS	0038	000091/2005
CAMILLA TATIANE PILLASTRE	0005	000066/1997
CARLA FABIANA EVERS	0003	000320/1994
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	000689/1997
	0010	000229/2000
CARLOS EDUARDO LOBO DA RO	0002	000042/1989
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0016	001437/2001
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0030	001498/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0015	000617/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0020	001028/2002
CASSIANO RICARDO REGIS	0023	000077/2003
CAUE PYDD NECHI	0062	000082/2006
CELINA REGINA CHYBIOR	0007	000689/1997
CESAR IBRAHIM DAVID	0015	001348/2005
CLAUDIA ANDERMAN	0056	000617/2001
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0048	000800/2005
CLAUDIO MARIANI BERTI	0007	000689/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	000697/2002
	0024	000274/2003
CRISTIANA HELENA SILVEIRA	0056	001348/2005
CRISTIANE STALBAUM	0074	000571/2006



CRISTIANO LUSTOSA	0003	000320/1994
CRYSITIANO LINHARES	0077	000619/2006
DANIEL DE OLIVEIRA GODOY	0001	000386/1988
DANIEL HACHEM	0013	000303/2001
DANIEL J.R BRANCO	0068	000313/2006
DANIEL PRATES	0045	000490/2005
DANIELA MACHADO	0015	000617/2001
DANIELA RACHE GEBRAN	0029	000990/2003
DANIELE DE BONA	0026	000775/2003
	0044	000299/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0027	000799/2003
DANIELLE NOTARI	0062	000082/2006
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0015	000617/2001
DENISE LUNELLI MARCONDES	0019	000898/2002
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0026	000775/2003
	0042	000195/2005
	0044	000299/2005
DIMAS CASTRO DA SILVA	0017	000148/2002
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0010	000229/2000
DOUGLAS DOS SANTOS	0063	000106/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI	0025	000299/2003
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0073	000561/2006
	0075	000577/2006
EDUARDO MANFREDINI HAPNER	0005	000066/1997
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0015	000617/2001
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0001	000386/1988
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0009	000248/1999
	0067	000286/2006
	0061	000064/2006
ELIDIO DE MARCO LEAL DA S	0047	000798/2005
ELISON LUIZ CALEGARI	0015	000617/2001
ELLEN CRISTINA GONCALVES	0039	000119/2005
ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTO	0039	000119/2005
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA	0020	001028/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	000800/2005
	0072	000548/2006
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0002	000042/1989
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	001225/2004
FABIANO BRACKMANN	0037	000024/2005
FABIO IVENS DE PAULI	0015	000617/2001
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0005	000066/1997
FABIOLA MESQUITA	0008	001473/1998
FERNANDA F. MAFRA PARUCKE	0016	001437/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0036	001532/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0021	000008/2003
FERNANDA WILLE POSNIAK	0020	001028/2002
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0032	001608/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0059	000016/2006
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0028	000879/2003
FRANCOIS GNOATTO	0010	000229/2000
GABRIEL JOCK GRANADO	0030	001498/2003
GERALDO MOCELLIN	0006	000494/1997
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0041	000142/2005
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0027	000799/2003
GILMAR WILSON FERNANDES	0002	000042/1989
GIORGIA COELHO KOERICH	0003	000320/1994
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0039	000119/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0064	000224/2006
IDELANIR ERNESTI	0051	001068/2005
ILCEMARA FARIAS	0021	000008/2003
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0069	000320/2006
IRINEU PALMA PEREIRA	0012	001096/2000
ISABELA ALTHEIA DE MATTOS	0034	001103/2004
IVANISE MARIA TRATZ	0066	000237/2006
IZABEL MARTINS CAMPOS	0014	000338/2001
IZABELA RUCKER CURI	0059	000016/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0041	000142/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0041	000142/2005
JANAINA GIOZZA	0064	000224/2006
JANDER LUIS CATARIN	0040	000124/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0058	001468/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0068	000313/2006
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0043	000263/2005
JOAO ARTUR CARDON BERNARD	0065	000230/2006
JOAO CASILLO	0002	000042/1989
JONAS BORGES	0052	001200/2005
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0007	000689/1997
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LA	0016	001437/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000617/2001
	0024	000274/2003
	0066	000237/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0056	001348/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0010	000229/2000
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0004	000875/1994
JOSE L. DA SILVA	0004	000875/1994
JOSE MARCAL ANTONIO	0005	000066/1997
JOSE VALERIO MARTINS	0008	001473/1998
JOSUE DYONISIO HECKE	0002	000042/1989
JULIO CESAR DALMOLIN	0041	000142/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0074	000571/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0031	001601/2003
	0042	000195/2005
	0044	000299/2005
	0053	001224/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	000738/2006
KARLA NANJI GRANDO	0029	000990/2003
KLAUS SCHNITZLER	0055	001316/2005
LAURO SOTTO	0039	000119/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026	000775/2003
LEILA CECILIA VIDAL	0082	000803/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	000265/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0046	000599/2005
LINEU A. DALARMI JUNIOR	0030	001498/2003
LOLINNA CHAN	0071	000469/2006
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0015	000617/2001
LUCIOLA LOPES CORREA	0070	000443/2006
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0037	000024/2005
	0055	001316/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0014	000338/2001
LUIZ MARCELO SCHNEIDER	0053	001224/2005
LUIZ ROBERTO SANTOS	0004	000875/1994
LUIZ ASSI	0015	000617/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0025	000299/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0003	000320/1994
	0025	000299/2003
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0019	000898/2002
	0022	000040/2003
	0006	000494/1997
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0021	000008/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0028	000879/2003
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0024	000274/2003
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0015	000617/2001
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0061	000064/2006
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0064	000224/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0059	000016/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0063	000106/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0008	001473/1998
MAGDA LUIZA R. EGGER	0024	000274/2003
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0059	000016/2006
MARCAL JUSTEN FILHO	0038	000091/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0023	000077/2003
MARCELO VIEIRA DE PAULA	0059	000016/2006
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0041	000142/2005
MARCIA LORENI GUND	0015	000617/2001
MARCIO DOMINGOS BENTO	0007	000689/1997
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0056	001348/2005
MARCONI HOLANDA MENDES	0013	000303/2001
MARCOS ANTONIO FAGUNDES C	0003	000320/1994
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0011	000521/2000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0056	001348/2005
MARIA HELENA CROCE KAPP	0008	001473/1998
MARILI RIBEIRO TABORDA	0010	000229/2000
MAURICIO ANTONIO P. ADAMO	0027	000799/2003
MAURO CURY FILHO	0079	000746/2006
	0003	000320/1994
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0048	000800/2005
MIRILO CELSO FERRI	0072	000548/2006
	0070	000443/2006
	0040	000124/2005
NEREU AUGUSTO TADEU GANTE	0015	000617/2001
OLIVIO H. R. FERRAZ	0045	000490/2005
ORLANDO MAXIMO DO AMARAL	0035	001225/2004
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0022	000040/2003
PATRICIA GOMES IWERSEN	0023	000077/2003
PATRICIA PIAZZAROLI	0020	001028/2002
PAULO MARCELO SEIXAS	0002	000042/1989
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0024	000274/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0013	000303/2001
RAUL MARCOS KUSDRA	0008	001473/1998
REGIS TOCACH	0015	000617/2001
REINALDO E. A. HACHEM	0008	001473/1998
REINALDO MIRICO ARONIS	0015	000617/2001
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0008	001473/1998
RICARDO LUCAS CALDERON	0065	000230/2006
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0018	000697/2002
ROBERTA ONISHI	0008	001473/1998
RODRIGO GARCIA S. BEVILAQ	0015	000617/2001
RODRIGO GHESTI	0008	001473/1998
RODRIGO PEREIRA DIAS	0015	000617/2001
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0038	000091/2005
ROMARA COSTA BORGES	0034	001103/2004
RONNI FRATTI	0068	000313/2006
ROSANE VIDA CANFIELD	0019	000898/2002
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0008	001473/1998
ROSSELIO M. SPINDOLA DE O	0077	000619/2006
SAMIR ARY	0056	001348/2005
SANDRA MARIA DOMIGUES	0076	000607/2006
SANDRA REGINA SBORZ	0003	000320/1994
SANDRO GILBERT MARTINS	0066	000237/2006
SERGIO A. RODRIGUES LEITE	0076	000607/2006
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0066	000237/2006
SHEILA JUSTEN TRISTAO	0059	000016/2006
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0056	001348/2005
SILVIANE SCHURMIK	0004	000875/1994
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0031	001601/2003
	0044	000299/2005
	0033	000265/2004
SILVIO NAGAMINE	0010	000229/2000
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0050	000973/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0002	000042/1989
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0050	000973/2005
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0021	000008/2003
SYDNEI MARTINS LECHETA	0060	000031/2006
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0005	000066/1997
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0036	001532/2004
TATIANA KALKO	0024	000274/2003
THAIS DOS SANTOS SILVA	0082	000803/2006
THAIS PRETTI	0080	000764/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0066	000237/2006
VANDERLEI TAVERNA	0026	000775/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0044	000299/2005
	0015	000617/2001
VENTURA ALONSO PIRES	0015	000617/2001
VINICIUS MOREIRA ZULIAN	0015	000617/2001
VITAL CASSOL DA ROCHA	0012	001096/2000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0015	000617/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0037	000024/2005
	0055	001316/2005
	0020	001028/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0015	000617/2001
WILSON JOSE ANDERSEN BALL		

1. COBRANCA DE HONORARIOS - 386/1988 - DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR x LUCIO SURA - A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls-verso, no valor de R\$. 71,61 reais. Adv. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 42/1989 - BANCO DO PROGRESSO S/A x SULTOX S/A INDUSTRIAS QUIMICAS e outros - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GILMAR WILSON FERNANDES, JOSUE DYONISIO HECKE, JOAO CASILLO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, RAUL MARCOS KUSDRA e ERIKA PAULA DE CAMPOS.

3. BUSCA E APREN. CONV.DEPOSITO - 320/1994 - SLAVIEIRO DECISAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C

e outro x FLORENAL PILAR - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como requerido. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA, MARCOS ANTONIO ZAITTER, GIORGIA COELHO KOERICH e SANDRA REGINA SBORZ.

4. - 875/1994 - MARILI RAMOS DA SILVA DENAGUTTI e outros x GILBERTO DANCINI e outro - 1. Intime-se o Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, promovendo desde logo os atos que lhe competem. 2. Intimem-se. Adv. LUIS ROBERTO SANTOS, JOSE L. DA SILVA, SILVIANE SCHURMIK e ANTONIO CARLOS SCHURMIK.

5. - 66/1997 - AGENOR LEITE MACHADO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. Adv. JOSE MARCAL ANTONIO, ADELMARIO FRANCA, EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES.

6. EXECUCAO DE ALUGUERES - 494/1997 - NEDSON ANTONIO DE OLIVEIRA x HAROLDO DE OLIVEIRA SANTOS - Defiro vista do autos, pelo prazo de 5 dias, como requerido, nos termos do artigo 40, II do Código de Processo Civil. Intimem-se. Adv. GERALDO MOCELLIN e LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA.

7. - 689/1997 - BENTO LINO DOS SANTOS x CONSTRUCTORA AZITTO LTDA e outros - Intimem-se as partes e suas testemunhas, para que fiquem cientes da data designada para a realização da audiência de instrução. Atente a escrivania ao pedido de desistência da oitiva da testemunha Antenor Martim, sendo assim, desnecessária sua intimação. Intime-se. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JORGE ABRAO FAIAD NETO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CELINA REGINA CHYBIOR, ARNO JUNG e MARCO AURELIO SCHLICHTA.

8. BUSCA E APREENSÃO - 1473/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE LEONARDO PINHEIRO CARVALHO - Esclareça o autor o pedido retro, tendo em vista que nos autos em apenso o veículo objeto desta ação foi mantido na posse de terceiro. Além disso, inexistiu previsão legal de arquivamento provisório para fins de localização da parte ré. Intime-se. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA, RODRIGO GHESTI e JOSE VALERIO MARTINS.

9. - 248/1999 - DAVID DE ARAUJO SANTOS FILHO x (ESPOLIO) ROSA MARIA DE ARAUJO SANTOS - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.

10. ORD.C/ PED.DE ANTECIP.TUTELA - 229/2000 - FLORA LEITE ATHERINO x BANCO BMD S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL) - 1. À conta a preparo. 2. Após, ante-se conclusão para sentença. 3. Intime-se. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 45,00 REAIS, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, FRANCOIS GNOATTO, MAURICIO ANTONIO P. ADAMOWSKI, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO.

11. PROCEDIMENTO SUMARIO - 521/2000 - COND. EDIFICIO BANDEIRANTES x OTASSIO PEREIRA DA SILVA - CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R\$ 385,00 REAIS, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1096/2000 - BRASILSAT HARALD S/A. x M.G.A. MONTAGENS IND. E ACABAM.DA CONSTRUCAO CIVIL - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. IRINEU PALMA PEREIRA e VITAL CASSOL DA ROCHA.

13. - 303/2001 - BANCO BRADESCO S/A x MARCIO LUIZ PINTO RIBEIRO - Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação, apresentado, em cinco dias. Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO E. A. HACHEM, AMAURI FERREIRA e MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

14. RESCISAO CONTRATUAL - 338/2001 - RASKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e outros x ADILSON FRANCISCO DA SILVA e outros - Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, cabendo à Autora comunicar este Juízo o referido cumprimento. Intimem-se. Adv. IZABEL MARTINS CAMPOS e LUIS FERNANDO DIETRICH.

15. INDENIZACAO POR DANO MORAL - 617/2001 - ROBERTO APARECIDO CALDEIRA x TELEDATA INFORMACOES & TECNOLOGIA e outros - Diante da certidão de fls. (...decorreu o prazo de suspensão), intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Custas processuais a serem suportadas pelos réus (FINIVEST) no valor de R\$ 325,50 reais e (Global Telecom), no valor de R\$ 241,50 reais. Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, FABIO IVENS DE PAULI, MARCIO DOMINGOS BENTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ORLANDO MAXIMO DO

AMARAL, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ALOIR SANSON, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONCALVES, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, CAIO ANTONIETTO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, DANTE MANOEL PREENCA JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI.

16. - 1437/2001 - MONICA SAKAMORI x MARLI DE VARGAS - 1. Desentranhe-se o mandado executivo, instruindo-o com a memória atualizada do débito, para penhora sobre os valores depositados na conta corrente indicada à fls. 95, até o limite do débito. 2. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado. Adv. ALTAIR ROBERTO RUSCHEL, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e FERNANDA F. MAFRA PARUCKER E SILVA.

17. - 148/2002 - GUIDO CARDOSO LEMOS x REGINA COELI LEMOS - Arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se. Adv. DIMAS CASTRO DA SILVA.

18. EMBARGOS DE TERCEIRO - 697/2002 - BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. - Diante da certidão de fls. (...decorreu o prazo de suspensão), intime-se a parte interessada para que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS.

19. - 898/2002 - CATHARINA BONATO MAROCHI e outro x CLAUDIO ALEXANDRE MARTINS - Defiro a suspensão do processo, no prazo de 180 dias. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se.



DER MERIDIONAL S/A. - 1. Em que pesem os termos do acordo formulado pelas partes, as verbas sucumbenciais já tinham sido distribuídas na proporção de 30% para o autor e 70% para o réu conforme sentença de fls. 89/93. 2. Assim, inoportuno o pedido de isenção das custas processuais, devendo as partes arcar com esta na proporção já mencionada, exceto quanto ao Autor que é beneficiário da assistência jurídica. 3. Intime-se. Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES.

29. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 990/2003 - CURITIBA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA. x YUMI DA SILVA TSUCHIMA - Não obstante a existência de convenio Bacen-Jud, não é obrigatória a sua adesão pelos magistrados, de modo que não esta implementado nesta 19ª Vara Cível. Destaca-se sobre o último tema a seguinte ementa: "...AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ON LINE. SISTEMA BACEN-JUD. ADESÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A CONVENIO COM O BACEN. PROCEDIMENTO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E NÃO PROCESSUAL. CADASTRAMENTO FACULTATIVO PELOS MAGISTRADOS, SUJEITO A SEU PRUDENTE CRITÉRIO DE DISCRICIONARIEDADE E CONVENIENCIA. PROCEDIMENTO QUE NÃO PODE SER IMPOSTO À AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO LEGAL. AGRAVO DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 300.400-6/01, 12ª Câmara Cível do TJ/PR, Rel. Juiz Augusto Côrtes, julgamento em 03/agosto/2005) Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se. Advs. DANIELA RACHE GEBRAN, KARLA NANJI GRANDO e ANDREIA DA ROSA RACHE.

30. - 1498/2003 - MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. x HIDROGERON DE BRASIL LTDA. - Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 180 dias, como requerido. Decorrido este prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intimem-se. Advs. GABRIEL JOCK GRANADO, ANDRE JULIANO BORNANCM, LINEU A. DALARMI JUNIOR e CARLOS ROBERTO NAUVEL.

31. REVISIONAL - SUMARIO - 1601/2003 - ALAN JORGE DE ALMEIDA x B V FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO - 1. A parte ré, intimada para se manifestar acerca da proposta de honorários periciais, matenve-se inerte, presumindo-se dessa forma a desistência da prova técnica. 2. Considerando que houve reconhecimento da ocorrência de conexão entre esta ação e a de autos em apenso, impõe-se julgamento simultâneo a fim de evitar decisões conflitantes e nulidade processual. 3. Sendo assim, aguarde-se o processamento daquela ação até que ambas estejam em fase de julgamento. 4. Intimem-se. Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR e KARINE CRISTINA DA COSTA.

32. - 1608/2003 - ONOFRE ANTONIO DA SILVEIRA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL - Verifico que presente recurso de apelação resta carente de assinatura pela procuradora dos Autores. Assim, intime-se para firma-lo, no prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Advs. ANNA PAULA GOES MUNHOZ PEREIRA, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO.

33. REVISIONAL DE CONTRATO - 265/2004 - ALAN JORGE DE ALMEIDA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - 1. Certifique a escrituração quanto à baixa dos autos de agravo. 2. Tendo em vista o julgamento do recurso a qual foi negado seguimento, conforme noticiado às fls. 264/265, intime-se o réu para que promova o recolhimento das verbas honorárias da Expert. 3. Atendido o item 2, intime-se a Perita para dar início aos trabalhos, com a entrega do laudo no prazo de trinta dias, devendo informar ao Juízo, com antecedência, o local e a data da realização da respectiva prova, a fim de que as partes deles tomem ciência, nos moldes do art. 431-A do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Advs. SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

34. DEPOSITO - 1103/2004 - BANCO BCN S/A. x LUCIANO DAMASCENO ROSA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ROMARA COSTA BORGES e ISABELA ALTHEIA DE MATOS SANTOS.

35. MEDIDA CAUTELAR - 1225/2004 - ORLEI DO PILAR GONCALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A. - 1. Promovidas as baixas e anotações de praxe, oportunamente, arquivem-se. 2. Intime-se. Advs. PATRICIA PIAZZAROLI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

36. - 1532/2004 - BANCO BANESTADO S/A x MAURO CURY FILHO - Diante da certidão supra, manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito. Em cinco dias. Intimem-se. Advs. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

37. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 24/2005 - GIUSTINELLA CELESTE SICA x BANCO ITAÚ S.A. - Anotações necessárias quanto ao novo procurador da Autora, constituído nos autos (f.286). Sem prejuízo, recebo os recursos de apelação (fls. 257/263 e 265/283) em ambos seus efeitos. Intimem-se as partes para se apresentarem suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Intimem-se. Advs. FABIANO BRACKMANN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

38. REPARACAO DE DANOS - 91/2005 - MAURO LUIS DORNELES x TIM SUL S/A. - 1. Diante da manifestação do Sr. Perito às fls. 171/172, faculto a manifestação das partes. 2. Intime-se. Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS, CAMILA MARANHON RIBAS, RODRIGO XAVIER LEONARDO e ADRIANO BARBOSA.

39. - 119/2005 - CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. x ITAJUI ENGENHARIA LTDA. - 1. Razão assiste ao executado,

porquanto as informações a serem prestadas pela Receita Federal são sigilosas. 2. Nesse passo, vindo a resposta, promovida a Escrituração o arquivamento em pasta própria, certificando, para que apenas as partes e procuradores nestes autos tenham vista das informações. 3. Intimem-se. Advs. LAURO SOTTO, ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO, GLADIMIR ADRIANI POLETTI e BERNARDO DUARTE ALMEIDA FONSECA.

40. - 124/2005 - LEONTINA MION GUARIZA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Em análise do processo para julgamento, é constatada a ausência de documentos pertinentes à relação contratual objeto da pretensão revisional deduzida pelas Autoras. Com efeito, figuram como titulares de contas correntes mantidas junto ao Réu as autora Leontina (nº 0038-06846-08) e Albertina (nº 0038-06868-48 e nº 1551-07750-37), inexistindo controvérsia sobre a utilização de limites que lhes foi disponibilizado e sobre a tomada de financiamentos liberados mediante crédito direto em conta corrente. Entretanto, cabé ao Réu trazer aos autos cópia legível de todos os contratos firmados entre as partes (contas correntes e financiamentos), além das cláusulas gerais. Pelos extratos da conta corrente de titularidade da autora Leontina, nota-se que além do financiamento realizado em 22/fevereiro/2000 (f. 154/159), foi feito um outro em 11/outubro/2000 no valor de R\$ 28.000,00 (f. 72), operação cujo contrato não veio aos autos. Ademais disso, os diversos empréstimos feitos pela autora Leontina também não foram particularizados na documentação juntada, o que evidencia a necessidade de exibição de todos os documentos relacionados às operações efetuadas. Assim, converto o feito em diligência para que o Réu exhiba a documentação em questão, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Advs. ALEXANDRE ARSENO, OLIVIO H. R. FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER.

41. MED. CAUT. DE EXIBIC. DOCUMENTOS - 142/2005 - ESTANISLAU BURACOSKI x BANCO DO BRASIL S/A. - Ciência quanto à baixa dos autos, facultando a manifestação das partes, em 5 dias. Intimem-se. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA.

42. BUSCA E APREENSÃO - 195/2005 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELIZEU TOMAS DOS SANTOS - 1. Anote-se o substabelecimento de fls. 54. 2. Promova a escrituração o bloqueio do veículo conforme requerido. 3. Sem prejuízo, esclareça o Autor seu pedido de fls. 53, sobretudo frente a concessão da liminar às fls. 26. 4. Intime-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DIEGO RUBENS GOTTARDI.

43. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 263/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. x AMBX TECNOLOGIA LTDA. e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA.

44. BUSCA E APREENSÃO - 299/2005 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ALAN JORGE DE ALMEIDA - 1. Defiro o pedido retro. 2. Desentranhe-se o mandato para cumprimento na forma requerida. 3. Promova a Escrituração as anotações necessárias quanta aos substabelecidos de fls. 68. 4. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedição do mandato. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DANIELE DE BONA e SILVIO ANTONIO AGUIAR.

45. INDENIZACAO C/C OBRIG. FAZER - 490/2005 - ROLANDO NEREU RAMOS x FRANCA VEICULOS LTDA. - Em análise do presente para julgamento, é convertido o feito em diligência para produção da prova oral com a finalidade de ser esclarecida a controvérsia que recai sobre a negociação havida entre as partes e evidenciada pelo documento de f. 13. Vale notar ser descabida a pretensão de indeferimento da petição inicial porquanto atendeu aos requisitos legais, com enunciação sobre a negociação envolvendo os veículos e a obrigação atribuída à Ré quanto ao financiamento da motocicleta, de forma a incorrer nos danos que respaldam a pretensão indenizatória. Por isso, não há que se falar em inépcia da petição inicial, tanto que a invocada deficiência na causa desse pedido indenizatório não obteve ou dificultou a defesa da Ré, que ofereceu contestação. Destaca-se, ademais, a legitimidade passiva em relação ao pleito indenizatório, frente à alegação do Autor de que a Ré se comprometeu a quitar ou transferir o financiamento da motocicleta. Rejeitadas as questões processuais e deferida a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas a serem arroladas no prazo de 20 dias, é ora designada audiência de instrução e julgamento para 3 de outubro de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN, ALBENA MARIA F. DE MEDEIROS, ANDRE GUSTHAVO MARTINS G. FARIAS e DANIEL PRATES.

46. BUSCA E APREENSÃO - 599/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x ROGERIO JOSE PEZZINI - 1. Promova a escrituração o bloqueio do veículo conforme requerido. 2. Sem prejuízo, defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação intime-se a parte autora para que fomenta o prosseguimento do feito. 4. Intime-se. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

47. SUMARIA DE COBRANCA - 798/2005 - COND. ED. ECOVILLE HILLS x PHILIP BUENO KHOURI e outro - O Autor notifica que os Réus efetuaram o pagamento de parte da dívida, mas não cumpriram o restante do acordo entabulado entre as partes, razão pela qual requer o prosseguimento do presente feito, abatendo-se da dívida o valor pago pelos Réus (R\$ 1.423,89). Assim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2006, às 15:00 horas. Expeça-se man-

dato para citação, como requerido pelo Autor, cientificando o Oficial de Justiça que deverá proceder sua juntada aos autos, com 10 dias de antecedência da audiência supradesignada. Defiro o benefício do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandato. Adv. ELISON LUIZ CALEGARI.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 800/2005 - CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. Advs. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

49. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 851/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARTINS CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00, para posterior expedição do mandato. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

50. - 973/2005 - CLOTILDE LOPES x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS LOPES - 1. Intime-se parte Autora para que, no prazo de 5 dias, manifeste seu interesse no prosseguimento deste feito, promovendo desde logo os atos que lhe competem. 2. Intime-se. Advs. SONIA ITAJARA FERNANDES e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

51. BUSCA E APREENSÃO - 1068/2005 - BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. x AGNALDO MARTINS FERREIRA - Intime-se o Autor para se manifestar sobre o expediente de f. 42/43, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Adv. IDELANIR ERNESTI.

52. - 1200/2005 - DARCY RUBENS ROBERTO LOPES e outros x COND. RESIDENCIAL RENOIR e outros - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Adv. JONAS BORGES.

53. BUSCA E APREENSÃO - 1224/2005 - BV.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARCOS AURELIO CARVALHO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e LUIS MARCELO SCHNEIDER.

54. BUSCA E APREENSÃO - 1279/2005 - BANCO ITAÚ S.A. x ROGERIO ELIAS DO VALLE - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandato. Adv. ANTONIO SBANO.

55. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA - 1316/2005 - BANCO BANESTADO S/A x MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO e outro - Lavra-se o termo de arresto sobre o bem imóvel objeto da presente ação. Defiro a expedição de ofício às instituições declinadas no petítório retro, com a exceção da Sanepar por não possuir cadastro nominal de seus usuários. Intimem-se. Deve a parte interessada promover o recolhimento das custas no valor de R\$ 45,00 reais, para posterior expedição de ofícios. Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

56. - 1348/2005 - GUNTENBERG MAQUINAS E MARTERIAIS GRAFICOS LTDA x APOLAR IMOVEIS LTDA e outro - Reitere-se a intimação da decisão de f. 324 (Anotem-se na autuação e demais registros a reconvenção oferecida (item 5.2.5, II, do CN), intimando-se o Réu/reconvinte para efetuar o respectivo depósito inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Ainda, remetam-se os autos ao Distribuidor para averbação e abertura de nova distribuição, em cumprimento aos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do Código de Normas. Intimem-se), incluindo na publicação o nome do advogado signatário do substabelecido de f. 242, Dr. José do Carmo Badaró. Intimem-se. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO RÉU, NO VALOR DE R\$ 483,00 REAIS, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE COBRANÇA. Advs. MARCONI HOLANDA MENDES, SHIRLEY ROSANA DE MORAES, CRISTIANA HELENA SILVEIRA REIS, JOSE DO CARMO BADARO, SAMIR ARY, MARIA HELENA CROCE KAPP e CESAR IBRAHIM DAVID.

57. COMINATORIA C/C P. E DANOS - 1457/2005 - JOANA DO AMARAL LOPES x BANCO ITAÚ S.A. - Cite-se na forma requerida às fls. 45. Ao que se refere ao pleito de antecipação de tutela, reporto-me a decisão de fls. 40, item II (Considerando a ausência de instrumento de contrato de seguro (apólice e manual do seguro), reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a instauração do contraditório). Intime-se. Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.

58. REPARACAO DE DANOS - 1468/2005 - MARINES SOARES LORUSSO e outro x PLANOSUL HABITACIONAL - PLAN. ADMINIS. E ASSESSORIA e outros - 1. Acolho a emenda da inicial do que tange ao valor dado à causa, razão pela qual o rito a ser seguido é o rito ordinário. Retifique-se na autuação e demais registros. 2. Nesse passo, cite-se a Reu oara contestar em 15 dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE.

59. - 16/2006 - JGB-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x BRASIL TELECOM S.A. - Manifeste-se a parte Ré sobre a petição de fls. 2173/2178. Em cinco dias. Intimem-se. Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, SHEILA JUSTEN TRISTAO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA RUCKER CURI e MARCIA FERNANDES BEZERRA.

60. INTERPELACAO JUDICIAL - 31/2006 - FRANCISCO

PEREIRA VANES x ADELAIDE ANTONIOLLI e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. ANISIO DOS SANTOS e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA.

61. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 64/2006 - COPAVA VEICULOS S.A. x ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA - 1. Anotações necessárias quanto à atuação em causa própria pelo Executado. 2. Certifique a Escrituração quanto ao pagamento ou nomeação de bens à penhora. 1. Caso seja certificada a inexistência de pagamento ou nomeação de bens, intime-se o Exequente para prosseguimento do feito, em 5 dias. 2. O pedido de vista dos autos feito pelo Executado será deliberado após o cumprimento dos itens anteriores, caso contrário obstará a regular continuidade da execução. 3. Intimem-se. Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ELIDIO DE MARCO LEAL DA SILVA.

62. SUMARIA DE COBRANCA - 82/2006 - POLYANTA AJARDINAMENTO PAISAGISMO LTDA. e outro x CARRE AIRPORTS LTDA. (ROPROPAGANDA E PUBLIC. LTDA. - 1. Promova a escrituração o traslado da decisão de fl. 44 aos autos em apenso, conforme já determinado na audiência. 2. O pedido de fl. 47, muito embora tenha sido endereçado a este caderno processual, refere-se aos autos em apenso, daí porque desentranhe-se junto aqueles autos (557/2005). 3. Analisando, desde logo, os pedidos retro formulados, verifico que ao Autor não assiste razão. 4. Conforme já consignado no termo da audiência preliminar, o Autor postulou inicialmente "medida cautelar preparatória de arresto" que tinha por fito garantir bens da ré suficientes para pagamento de dívida em futura execução. Analisados os requisitos que ensejam o deferimento da liminar; às fls. 83/84 a medida foi deferida, contudo, condicionando seu cumprimento ao oferecimento de caução. Não obstante, passados mais de 6 meses, desde a intimação da parte Autora para que fosse prestada a caução, até a presente data, não ofereceu qualquer bem em caução. Assim, considerando o lapso temporal já decorrido sem o atendimento da intimação para a apresentação de caução, tenho por certo não mais estarem presentes os requisitos que ensejaram o deferimento da liminar, razão pela qual impõe-se a revogação. 5. Como é cediço, as ações cautelares têm por escopo evitar lesão iminente a direitos, sendo que, para o seu deferimento in limine, faz-se necessária a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. Da análise dos autos, verifica-se que a parte Autora, ao deixar de prestar a caução, contrariou seus próprios argumentos, uma vez que, ao que parece, não mais existe o perigo de lesão grave acaso obtida a cautela apenas ao final julgamento da demanda. Saliente-se que as razões que levaram este juízo ao deferimento da medida liminar, considerando os argumentos expostos pela própria Autora, que, mediante uma análise sumária, substanciou-se plausível o deferimento. Logo, não há mais que se falar em periculum in mora, carecendo a autora de argumentos que lhe sustentem a medida anteriormente deferida. 6. Posto isso, revogo a liminar deferida. 7. No que se refere ao pedido de bloqueio do veículo, indefiro-o uma vez que não deduzido fundamento legal para tal desiderato. 8. Por derradeiro, indefiro também a solicitação de conversão do arresto em penhora, pelas razões já mencionadas, quais sejam: (i) o arresto em questão não produziu efeitos e por ora é revogado, (ii) a conversão do arresto em penhora somente é implementada quando do cumprimento da sentença, posterior à fase de conhecimento ou cautelar, sendo certo que o arresto não implica antecipação da penhora, restringindo-se a resguardar bens suficientes à satisfação do direito. 9. Traslade-se cópia desta decisão aos autos em apenso. 10. Intime-se o autor para que prepare as custas referente a expedição dos ofícios requeridos (fl. 46). 11. Intime-se. Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, DANIELLE NOTARI e CAUE PYDD NECHI.

63. EXECUCAO DE TIT. EXEC. EXTRAJ. - 106/2006 - HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x NAIR ROSANA MARTINS ROCHA - Defiro a penhora apenas sobre o imóvel descrito na matrícula de f. 39, intimando-se a Executada e seu cônjuge para, no prazo de 10 dias, opor embargos, observando-se o endereço contido no petítório retro, tendo em vista que figura como proprietário do outro imóvel apenas o cônjuge da Executada, sendo percuente registrar que ambos se casaram em 06.07.1989 no regime de comunhão parcial de bens, enquanto que o imóvel de f. 38 foi adquirido por Antônio em 09.05.80. Intimem-se. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e DOUGLAS DOS SANTOS.

64. BUSCA E APREENSÃO - 224/2006 - BANCO ITAÚ S.A. x VALDEMAR MORENO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA.

65. - 230/2006 - ANA CASTORINO CORREA x ESPOLIO DE JOSE OSVALDINO CORREA - Alvará expedido à disposição da parte interessada. Advs. RICARDO LUCAS CALDERON e JOAO ARTUR CARDON BERNARDES.

66. INVENTARIO - 237/2006 - MARIA DE FATIMA SILVA LOBO e outro x ESPOLIO DE JOAO GASPERI - Intime-se a Inventariante para que atenda ao contido no item 2.3 da cota ministerial de fls. 151/153, bem como o solicitado na Fazenda Pública às fls. 173/174. Intime-se. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SERGIO EDUARDO DA SILVA, VANDERLEI TAVERNA, SANDRO GILBERT MARTINS e IVANISE MARIA TRATZ.

67. - 286/2006 - ANTENOR TEXEIRA DE LIMA x ESPOLIO DE IONE FERREIRA MARTINS - Os argumentos despididos às fls. 22, assim como os documentos acostados às fls. 23/27, não atendem integralmente o que foi requerido na cota ministerial. Assim, intime-se o Autor para que no prazo de 5 (cinco) dias, atenda integralmente a cota ministerial. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se retornando os autos à conclusão. Intime-se. Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES.

68. ACAO COLETIVA C/PEDIDO LIMINA - 313/2006 - ANA-



DEC - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANI e outro x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Diante da contestação e documentos à ela anexadas, diga a parte Autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Advs. DANIEL J.R BRANCO, RONNI FRATTI e JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

69. ORDINARIA DE REPET. DE INDEB. - 320/2006 - IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA x BANCO ITAU E ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO - Recebo como emendas da petição inicial as subseqüentes petições de f. 64/68, 73/75 e 77/79, seguindo o feito pelo rito sumário. A Autora pretende a revisão de sua relação com o banco Itaú, respeitante à conta corrente, e a financeira Itaucard, relativo ao contrato de cartão de crédito, argumentando contra a cobrança de juros capitalizados e acima de 1% ao mês. Postula o liminar deferimento de não inclusão de seu nome em cadastros restritivos e a desconsideração do precedente pedido de depósito de R\$.250,00 ao mês, deduzindo pleito para concessão do benefício da assistência judiciária. Entretanto, as alegações deduzidas pela Autora não tem verossimilhança, tanto que em contrariedade à Jurisprudência: "Bancário e processo civil. Recurso especial. Ação revisional. Contrato de empréstimo - mútuo - Taxa de juros remuneratórios. Limitação. Capitalização de Juros. - Nos termos da jurisprudência do STJ, não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano aos contratos bancários não abrangidos por legislação específica quanto ao ponto. - Nos contratos bancários celebrados após à vigência da Medida Provisória nº 1.963-17/2000 (reeditada sob o nº 2.170/36), admite-se a capitalização mensal de juros, desde que pactuada. Recurso especial provido. Ônus da sucumbência redistribuídos." (STJ, REsp 802.121/RS, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJU 2/2/2006). Além disso, o simples questionamento judicial de saldo devedor da conta corrente e do cartão de crédito não impede a inscrição em banco de dados de proteção ao crédito, valendo exemplificar que "Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisão de contrato, por abusividade de suas cláusulas, não cabe conceder antecipação de tutela ou medida cautelar para impedir a inscrição do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de títulos (promissórias), salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do débito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do juiz (RESP 527618-RS)." (STJ, RESP 610.063/PE, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 31/5/2004). Indefiro, portanto, o pedido de exclusão do nome da Autora dos cadastros restritivos. No tocante ao pedido de assistência judiciária deduzido após o pagamento das custas iniciais, também é indeferido posto que sequer foi declinado a fundamentação em respaldo dessa pretensão. Cite-se e intime-se a parte ré (Itaú e Itaucard), com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 22 de setembro de 2006, às 14:20 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a parte ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intime-se a Autora para comparecimento na audiência referida. Intimem-se. Adv. IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA.

70. COBRANCA (EXE) - 443/2006 - COND. EDIFÍCIO CARLOS ANDRÉ x LIGIA NATIVIDADE MATTE ZUGSTERN - Diante dos documentos acostados aos autos pelo Autor às fls. 118/125, em consonância com o artigo 398 do Código de Processo Civil, faculto a manifestação da parte ré no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se retornando os autos à conclusão. Intime-se. Advs. NEREU AUGUSTO TADEU GANTER PEPELOW e LUCIOLA LOPES CORREA.

71. - 469/2006 - COND. EDIFÍCIO MAÍRA x ARY SEBASTIÃO DA CRUZ - Designo audiência preliminar para o dia 27 de setembro de 2006, às 14h40. 2. Desentranhe-se o mandado de fls. 52 para que seja dado cumprimento no endereço indicado pelo Autor às fls. 55/56, com as advertências do despacho inicial. 3. Intime-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Adv. LOLINNA CHAN.

72. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 548/2006 - BANCO BRADESCO S/A x JULIO CESAR FONTES - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MURIO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

73. REVISAO CONTRATUAL - 561/2006 - MARIA FATIMA CARVALHO e outros x BV FINANCEIRA S.A. - 1. A decisão de fls. 53 não foi devidamente atendida. 2. Assim, concedo o prazo de 5 dias, para que o autor emende sua inicial, esclarecendo a viabilidade do litisconsórcio, sobretudo frente à divergência entre a relação jurídica entre o réu e o autor Alex. (Cédula de Crédito Bancário). 3. Outrossim, especifiquem os autores a prova inequívoca capaz de induzir à liminar requerida. 4. Intime-se. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

74. - 571/2006 - TEREZINHA MARIA DE CESARO PEREIRA e outros x DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outro - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. Advs. CRISTIANE STALBAUM e JULIO CESAR DE LIZ.

75. REVISAO CONTRATUAL - 577/2006 - IRES RODRIGUES CORDEIRO x BANCO ITAÚ S.A. - 1. A decisão de fls. 26 não foi integralmente atendida. 2. Assim, por mais esta vez, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Autora emende sua peça preambulae para o fim de pormenorizar as parcelas já pagas e as cláusulas que reputa ilegais, especificando, desde logo, a prova inequívoca capaz de induzir ao pleito liminar. 3. Intime-se. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

76. - 607/2006 - INDUKERN DO BRASIL QUÍMICA LTDA x TRIGOMIX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. SANDRA MARIA DOMIGUES e SERGIO A. RODRIGUES LEITE.

77. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 619/2006 - JOAO THADEU CHARNESKI x BANCO ITAÚ S.A. - Intime-se o Excepto para que se manifeste acerca da exceção no prazo de 10 dias. (artigo 308 do CPC). Escrivania para reorganizar as folhas dos autos, inclusive, renumerando-as e regularizando a certidão de fl. 06-v. Intime-se. Advs. ROSSELIO M. SPINDOLA DE OLIVEIRA e CRYSTIANE LINHARES.

78. BUSCA E APREENSÃO - 738/2006 - BANCO FINASA S/A x MAYCON LALLAN GONÇALVES - 1. O despacho de fls. 14 não foi integralmente atendido. 2. Assim, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o autor traga aos autos os documentos solicitados, esclarecendo desde logo, o porquê da notificação extrajudicial, ter-se realizado por meio de cartório registral localizado na Comarca de Uberlândia. 3. Intimem-se. Adv. KARINE CRISTINE DA COSTA.

79. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 746/2006 - ALBINO PIRAHOSKI x AZ IMOVEIS LTDA. - Considerando a precedente alegação de conexão na ação de rescisão contratual em apenso (autos nº 1166/2044), necessário a emenda da inicial para o fim de esclarecer sobre eventual litispendência, como destaque do interesse processual do Autor na presente demana. Em 10 dias. Intimem-se. Adv. MAURO CURY FILHO.

80. - 764/2006 - NORTON ALBERTO HERNANDES DE CASTRO x CARLOS A. FABRO & COMPANHIA LTDA - 1. NORTON ALBERTO HERNANDES DE CASTRO ingressa com ação cautelar de sustentação de projeto em face de CARLOS A FABRO & COMPANHIA LTDA., pedido em sede de liminar seja sustado o protesto de cheque que lhe foi furtado, pontanto emitido sem causa jurídica. 2. O fato constitutivo do direito do autor é negativo, porquanto, alega a inexistência da relação jurídica mercantil entre ele e o réu, sustentando que o título que representa a suposta dívida não quitada e objeto do protesto lhe fora furtado em janeiro p.p. Se é assim, resta insusceptível de ser provada, ao menos nesta fase de cognição sumária, a inexistência de relação. A prova deverá ser realizada pelo réu, a quem incumbirá provar que manteve relação jurídica com o autor a justificar a emissão do cheque, bastando para tanto a juntada de documento que comprove a efetiva compra e venda mercantil e entrega das mercadorias, bem assim que a assinatura no título provem do punho do autor. De outro lado, o BO de fl. 12 é indício suficiente para corroborar a tese apresentada na inicial, pelo neste juízo sumário de cognição. Daí porque não se mostra razoável impor o autor que faça desde logo prova inequívoca de um fato negativo. Noutro vertice, o perigo de dano de incerteza ou difícil reparação decorre do fato de que, em sendo a medida pretendida deferida apenas ao final, acaso procedente o pedido, já terá acarretado excessivos danos ao autor, haja visto os nefastos efeitos que decorrem do protesto. 3. Diante do exposto, DEFIRO a liminar preiteada para sustentar os efeitos do protesto do cheque n. 000316, até ulterior deliberação deste Juízo. 4. Lavrado e assinado o termo caução, oficie-se ao 3º Tabelionato de Protestos de Títulos deste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para que cumpra a presente decisão. 5. Diante da urgência da medida, defere-se a liminar sem determinar a emenda, contudo, no prazo de cinco dias, deve o autor cumprir o que dispõe o inciso II do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de revogação. 6. Efetivada a medida, cite-se o réu para contestar no prazo de cinco dias, com as advertências legais. 7. Intimem-se. Adv. VALMIR BERNARDO PARISI.

81. MONITÓRIA - 799/2006 - REFRIGERAÇÃO SÃO MATEUS LTDA - REFRISMA x CLEAR CLIMATIZAÇÃO LTDA - 1. Expeça-se mandado de citação da ré para pagar a importância devida ou embargar o pedido monitorio, no prazo de quinze dias. Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. 2. De-se ciência de que, em caso de pronto pagamento, ficará a parte ré isenta das custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 1.102c, § 1º, do mesmo diploma legal. 3. Inexistindo pagamento ou interposição de embargos, venham conclusos após o preparo de eventuais custas remanescentes. 4. Interpostos embargos, intime-se a parte autora para impugna-los no prazo de quinze dias. 5. Desentranhe-se o cheque de fl. 13, substituindo-o por cópia, guardando no cofre da Escrivania. 6. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDIN.

82. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 803/2006 - CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x MARIA ALICE SOARES CONSALTER - Recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, cite(m)-se o(s) executado(s) para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos quantos bastem para garantia da execução. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios no valor de R\$ 800,00 reais. Intimem-se. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado. Advs. LEILA CECILIA VIDAL e THAIS PRETTI.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 171/2006  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	000958/1999
CARLOS JUAREZ WEBER	0001	000571/1986
EDER JOSE STOCCO	0003	000204/2003

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 571/1986 - JOCELINO BISPO DE ALEMAR x SERGIO LUIZ CORDEIRO e outro - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. CARLOS JUAREZ WEBER.

2. - 958/1999 - DORIVAL ZAROS x GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

3. DECLARATORIA DE INEXIGIBILID. - 204/2003 - WILLSON PICLER ASSESSORIA EDUCACIONAL e outros x L&M DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA. e outros - Fica o Advogado devidamente intimado, via Diário da Justiça, a proceder a devolução dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se, e após conclusos. Adv. EDER JOSE STOCCO.

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 172/2006  
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
BERENICE DA APARECIDA G.	0002	019153/2006
BLAS GOMM FILHO	0004	019181/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0004	019181/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0001	019142/2006
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0005	019201/2006
EDUARDO MALUCELLI	0003	019155/2006
FABIANA PEDROZO	0007	019338/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0006	019227/2006
MICHELLE APARECIDA GANHO	0001	019142/2006

1. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 19142/2006 - WILLIAM JEFFERSON MACIEL FERNANDES x L & S SERVIÇOS DE MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e MICHELLE APARECIDA GANHO.

2. SUMARIA DE COBRANCA - 19153/2006 - COND. EDIFÍCIO GALERIA HEISLER x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 202,50 Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 19155/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DEODORO AUGUSTO DUPIN - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 206,50 Adv. EDUARDO MALUCELLI.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 19181/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LEANDRO HALLAMA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 364,00 Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

5. - 19201/2006 - ANNE KARINA STIPPAMADOR COSTA x JOÃO ROBERTO DE BARROS e outro - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 553,00 Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE.

6. BUSCA E APREENSÃO - 19227/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO CARLOS PIRES NUNES - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 511,00 Adv. JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA.

7. PRESTACAO DE CONTAS - 19338/2006 - DISTRIBUIDORA BACACHERI PLASTICOS LTDA e outro x BANCO ITAÚ S.A. - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. FABIANA PEDROZO.

## 20ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR  
RELAÇÃO Nº 138/2006  
JUIZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack  
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo**

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000892/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	001336/2005
ALOISIO CANSIAN	0040	000620/2005
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0010	001144/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0001	001480/1997
	0012	001283/2002
ARIVALDIR GASPAP	0056	000434/2006
BEATRIZ SANTI	0073	000550/2006

BERENICE DA AP. GOMES RIB	0078	000555/2006
BLAS GOMM FILHO	0032	001032/2004
	0036	001503/2004
	0075	000552/2006
	0076	000553/2006
	0005	001413/1999
BRUNO FORTES DE SÁ	0054	000266/2006
CARLOS FREDERICO REINA CO	0048	001433/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0030	000556/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0029	000334/2004
CICERO PORTUGAL	0040	000620/2005
CIRINEI ASSIS KARNOS	0028	000255/2004
CLECIO FERREIRA HIDALGO	0043	000958/2005
DANIEL HACHEM	0052	000166/2006

DELMARI DIAS	0032	001032/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0020	000964/2003
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0081	000558/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0025	001355/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0013	000090/2003
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0027	000150/2004
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0001	001480/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0007	001178/2000
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0003	001042/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0068	000799/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0062	000156/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0017	000719/2003
HAROLDO CESAR NATER	0016	000685/2003

INÊS ESTANISLAVA PUCCI	0069	000801/2006
JEFERSON WEBER	0009	000499/2002
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0047	001336/2005
JOAO EDSON PIRES DE LEMOS	0040	000620/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0064	000779/2006
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0015	000639/2003
JONAS BORGES	0058	000605/2006
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0008	001456/2001
JOSE CORDEIRO CILENTO	0042	000749/2005
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0014	000488/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0074	000551/2006
JUAHIL MARTINS DE OLIVEI	0034	001045/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0052	000166/2006
KARINA KUSTER	0057	000542/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	001256/2003

LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0038	000217/2005
LEILA CECILIA VIDAL	0065	000781/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0071	000819/2006
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0040	000620/2005
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0041	000628/2005
LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY	0063	000771/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0037	000026/2005
	0080	000557/2006

LILIANA MARIA CERUTILASS	0054	000266/2006
LUCIANO M. RIBAS MACHADO	0005	001413/1999
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0072	000549/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0025	001355/2003
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0051	000155/2006
	0059	000689/2006

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0006	000696/2000
	0013	000090/2003

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0044	001159/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO	0029	000334/2004
MARCELO KALIL	0046	001326/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	001032/1999
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0042	000749/2005
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0063	000771/2006
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0034	001045/2004
MARIANO MARTORANO MENEGOT	0031	000798/2004
MAURICIO MUSSI CORREA	0004	001063/1999
MAURICIO VIEIRA	0070	000802/2006
MURILO CELSO FERRI	0008	001456/2001
NELITON PEREIRA	0009	000499/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0019	000915/2003
OKSANDRO O. GONCALVES	0021	001011/2003
OSCAR GUISS	0041	000628/2005
PAULO AMBROSIO	0003	001042/1999
PERCY ARAUJO	0026	000072/2004
PERCY ARAUJO	0079	000556/2006

PIRATAN ARAUJO FILHO	0045	001231/2005
PLINIO ALOISIO BACH	0014	000488/2003
PLINIO ALOISIO BACH	0062	000756/2006
RAQUEL PEROTTONI	0031	000798/2004
REGIS TOCACH	0045	001231/2005
REJANE FONTES	0066	000791/2006
RENATO DACILIO FLORES	0020	000964/2003
RENATO GOLBA	0077	000554/2006
RENATO JOSE BORGET	0045	001231/2005
RODRIGO COELHO DE LIMA	0010	001144/2002
RONALDO GUILHERME KUMMER	0055	000307/2006
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0067	000797/2006
SANTINO SAGAIS	0007	001178/2000
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0024	001312/2003
	0035	001227/2004
	0050	000118/2006
	0053	000171/2006
	0060	000742/2006
	0061	000745/2006

SIDNEY MARCOS MIRANDA	0033	001038/2004
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0039	000605/2005
	0049	000077/2006

TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0011	001222/2002
THANA GUIMARAES PESSOA	0026	000072/2004



3. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1042/1999 - FERNANDO JOSE MATEUS x LEDA VELOSO KANOPPA - ( ESPOLIO ) - Em se tratando de prazo comum, indefiro carga dos autos. - AdvS. PAULO AMBROSIO e GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER.

4. COBRANCA - 1063/1999 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x REINALDO MATOS - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 127/134, em cinco dias ( precatória devolvida). - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

5. EXECUCAO - 1413/1999 - AIRTON JOSE PACHECO BARBOSA x JORGE MARCOS ROBERTO BUENO MACHADO - Oficie-se a Caixa Econômica Federal posto deste Fórum, requisitando-se informações sobre a realização do depósito mencionado pela Receita Federal. - AdvS. BRUNO FORTES DE SÁ e LUCIANO M.RIBAS MACHADO.

6. PRESTACAO DE CONTAS - 696/2000 - CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CLINICA ODONTOLOGICA ARI DARTORA - Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

7. EXECUCAO - 1178/2000 - ALI MAHAMAD HAMMOUD x VICTOR GEORGIEV MARCALDO e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 89/90, em cinco dias( OFÍCIO - DEPOSITÁRIO). - AdvS. SANTINO SAGAI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

8. MONITORIA - 1456/2001 - BANCO BRADESCO S/A. x KAFROUNI & CIA LTDA e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 258/269, em cinco dias( OFÍCIO - DRF). - AdvS. MURILO CELSO FERREI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.

9. COBRANCA - 499/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALEGHIERI x ANIEL NIKOSKI e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - AdvS. JEFERSON WEBER e NELTON PEREIRA.

10. EXECUCAO - 1144/2002 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A x MINAS SOL HOTEIS LTDA - Determino o bloqueio dos valores penhorados que encontram-se depositados junto ao Banco do Brasil, nos termos da requisição de fls. 321. Oficie-se a agência Bancária.Oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Belo Horizonte, informando o atendimento da solicitação. Manifeste-se o credor em cinco dias. - AdvS. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e RODRIGO COELHO DE LIMA.

11. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1222/2002 - BANCO PANAMERICANO S/A. x MACIEL GOMES DE CARVALHO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 64, em cinco dias ( OFÍCIO - SERASA). - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

12. COBRANCA - 1283/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORADIAS CAIUA - I - VII x OVANIL LOPES RIBEIRO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

13. COBRANCA - 90/2003 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x CIDADELA S/A. - Recolher a importância de R\$40,00 visando a diligência através de mandado. ( ATO JÁ REALIZADO). - AdvS. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

14. REVISIONAL DE ALUGUEL - 488/2003 - SHELL BRASIL LTDA x NEIVO MASSUCHIN e outro - Com o apensamento dos autos conexos vindos da 5ª Vara Cível, determino que se aguarde a instrução daqueles, para julgamento simultâneo. - AdvS. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e PLINIO ALOISIO BACH.

15. REVISIONAL DE CONTRATO - 639/2003 - BONNY COMERCIO E ATACADO DE FRUTAS LTDA x DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime-se pessoalmente o requerente para preparar as custas no prazo de 48 horas. - Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA.

16. SUSTACAO DE PROTESTO - 685/2003 - EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA x CONSTRUTORA RICARDO MACHADO LTDA - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas sob pena de resultare em abandono da causa com a consequente extinção do feito. - Adv. HAROLDO CESAR NATER.

17. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 719/2003 - BANCO ITAU S/A x SUELI FATIMA S. DOS SANTOS - Intime-se o requerente pessoalmente, para dar regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

18. DEPOSITO - 892/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A. (CURTITIBA) x MARCOS SHIMMELPFENG - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 915/2003 - MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO.

20. DESPEJO - 964/2003 - MARINA BORGES DE ANDRADE x CARLOS MANUEL CANHA TORRES e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 188, em cinco dias. ( OFÍCIO DEVOLVIDO). - AdvS. ELIANE MARIA MARQUES e RENATO DACILIO FLORES.

21. DEPOSITO - 1011/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A.

x ODENIR PAULO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. OK-SANDRO O. GONCALVES.

22. DECLARATORIA - 1057/2003 - EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA x CONSTRUTORA RICARDO MACHADO LTDA - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas sob pena de resultar em abandono da causa com a consequente extinção do feito. - Adv. HAROLDO CESAR NATER.

23. DEPOSITO - 1256/2003 - BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ARTHUR NUNES DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

24. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1312/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A. x OSVALDO KEPPEM (ESPOLIO) - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 1355/2003 - LUCIANE ANTUNES DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Sobre o laudo suplementar, manifestem-se as partes no prazo de lei. - AdvS. ELVIO RENATO SEVERO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

26. EXECUCAO - 72/2004 - ELCIO ORLANDO CALEGARI x ALEXANDRE DE OLIVEIRA PRADERA e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 112/114, em cinco dias(Ofício - CRI). - AdvS. PERCY ARAUJO e THANA GUIMARAES PESSOA.

27. DESPEJO - 150/2004 - ANTONIO ESPERIDIAO DAVID x MARA SOARES TOLEDO - Manifeste-se o autor acerca do seguimento ao feito, no prazo de lei. - Adv. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA.

28. COBRANCA - 255/2004 - BANCO ECONOMICO S/A x GERSON MADLENER DE ALMEIDA - Devem as partes indicarem quem promoveu o recolhimento de fls. 154. - AdvS. VALDIR LEMOS CARVALHO e CLECIO FERREIRA HIDALGO.

29. EXECUCAO PROVISORIA - 334/2004 - COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MICHELANGELO ZAMBON - Ficam intimadas as partes sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$10.880,00 com prazo de cinco dias para manifestação e depósito em caso de concordância. - AdvS. CICERO PORTUGAL e LUIZ ROBERTO ROMANO.

30. RESCISAO DE CONTRATO - 556/2004 - KATIA ARAUJO SANTOS x TAVOLA CONSTRUCAO CIVIS LTDA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. CHARLES ERVIN DREHMER.

31. USUCAPIAO - 798/2004 - APARECIDO SABINO DA SILVA e outro x - Retirar o edital de citação. - AdvS. RAQUEL PEROTTONI e MARIANO MARTORANO MENEGOTTO.

32. EMBARGOS A EXECUCAO - 1032/2004 - VITORIA W. VEICULOS LTDA e outro x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA - Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial no prazo de lei. - AdvS. DELMARI DIAS e BLAS GOMM FILHO.

33. EXECUCAO - 1038/2004 - MARIA ELIZABETE GOMES PALMEIRA x SUZANA MARCONDES e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 49, em cinco dias(Ofício - DRF). - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA.

34. EXECUCAO - 1045/2004 - RAULY ANISIO MENDES x RENATO HELLA e outros - Processo suspenso por noventa dias. - AdvS. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS.

35. DEPOSITO - 1227/2004 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS - Retirar os officios e providenciar o depósito de R\$49,00 referente aos mesmos. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

36. EXECUCAO - 1503/2004 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros - Retirar o officio bem como providenciar o depósito de R\$7,00( sete reais) referente ao mesmo. - Adv. BLAS GOMM FILHO.

37. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 26/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ISRAEL FARIAS DE OLIVEIRA - Processo suspenso por sessenta dias. - Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 217/2005 - BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ARY FRANCISCO CHEMIM - Defiro o uso de força policial. Oficie-se ao Comando respectivo, com entrega do expediente ao Meirinho. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

39. EXECUCAO HIPOTECARIA - 605/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ELIANE MARIA FIDELIX e outro - Recolher a importância de R\$24,00 visando a diligência através de AR (INTIMAÇÃO PENHORA). - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

40. IMISSAO DE POSSE - 620/2005 - MARIA IRENE ANTUNES BORGES x FRANCISCA CASSIANA COLACO DE MOURA e outros - Em atendimento a determinação de fls. 490,

oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento informando que as rés anuíram ao pedido de desistência da ação, nos termos do petitiório de fls. 465/466 cuja cópia deve acompanhar o officio. A seguir, voltem para apreciação dos embargos de declaração retro interpostos. - AdvS. JOAO EDSON PIRES DE LEMOS, ALOISIO CANSIAN, LEONEL TREVISAN JUNIOR e CIRINEIAS KARNOS.

41. INVENTARIO - 628/2005 - RENEIDE LUCIA NAVARRO x ROBERTO NAVARRO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 89, em cinco dias( OFICIO- ITAU). - AdvS. LEUREMAR ANDERSON TALA-MINI e OSCAR GUISS.

42. EXECUCAO - 749/2005 - ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA x MEDCLIM - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA - Processo suspenso por noventa dias. - AdvS. JOSE CORDEIRO CILENTO e MARCIO AUGUSTO DE FREITAS.

43. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 958/2005 - BANCO ITAU S/A x JOAO DO NASCIMENTO LOPES -Processo suspenso por trinta dias. - Adv. DANIEL HACHEM.

44. ARROLAMENTO - 1159/2005 - GERALDINA FERMIANO x LUIZ CARLOS FERMIANO - Fica intimada a parte interessada a retirar o formal de partilha, em cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

45. INDENIZACAO - 1231/2005 - RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e outros x COMISSARIA GALVAO S/A e outros - O controverso recai sobre a possibilidade de parte requerente receber valores a titulos e indenização dos gastos dos autores referentes ao termino das obras, a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$1.600,00 por mês pelo atraso do termino da obra, bem como danos morais supostamente causados pela parte requerida. As preliminares de ilegitimidade ativa dos autores e a preliminar de legitimidade passiva serão objetos de analise na oportunidade da decisão final. Passo assim ao deferimento de provas quais sejam: documental já carreada no processo e as que forem juntadas futuramente se necessárias para o julgamento da causa desde que respeitados os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil, prova oral consistente em prova testemunhal e depoimento das partes. O rol de testemunhas deverá ser apresentado 60 dias antes da realização da audiência. No mesmo prazo fixado deverá as partes efetuar o preparo das despesas necessárias para intimação das testemunhas. Para audiência de Instrução e Julgamento o dia 05 de março de 2007, às 14:00 horas. - AdvS. RENATO JOSE BORGES, PIRATAN ARAUJO FILHO e REGIS TOCACH.

46. INVENTARIO - 1326/2005 - DANIELE LEAL BORATTO e outros x ORLANDO BORATTO FILHO - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 65, em cinco dias( LAUDO DE AVALIAÇÃO)> - Adv. MARCELO KALIL.

47. REPARACAO DE DANOS - 1336/2005 - CHRISTIAN ALLAN FERREIRA e outro x ELIZABETE PADILHA DE LIMA e outro - Deve o requerido antecipar as despesas para a intimação de suas testemunhas. - AdvS. JOAO BATISTA DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

48. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1433/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SANDRO JARSKI - Retirar os officios bem como providenciar o pagamento no valor de R\$35,00 ( trinta e cinco reais) referente aos mesmos. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

49. EXECUCAO HIPOTECARIA - 77/2006 - BANCO BANESTADO S/A x MARLON LUIZ CARDOSO e outro - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 70/72, em cinco dias( OFICIO DEVOLVIDO). - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO.

50. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 118/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x MARCOS AURELIO DA SILVA - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

51. EXECUCAO - 155/2006 - BENJAMIM ORSO x NEUSA HELENA DOS SANTOS - O próprio credor deverá diligenciar junto ao Juízo Deprecado e solicitar o levantamento da penhora. Para a constrição ora pleiteada, deverá ser juntada cópia da matrícula do imóvel. - Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.

52. PRESTACAO DE CONTAS - 166/2006 - PERCI JOAO TONIOLO x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e etc. Ante o exposto julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para reconhecer a obrigação do réu de prestar contas do autor, o que faço com fulcro no artigo 914, I ambos do Código de Processo Civil e com fulcro no artigo 915, § 2º do mesmo Codex, condenando o réu a fazer-lo no prazo de 48:00 horas, na forma prevista no artigo 917 do mesmo Diploma Legal, devendo abranger todo o decurso de tempo em que a conta-corrente n. 0228 da agência 3962 foi movimentada até a data do ajuizamento da ação, acompanhado dos comprovantes de autorização de débitos e descrição dos saldos devedores, bem como das taxas de juros e encargos bancários de sua emissão ainda que não se indentifiquem com aqueles apontados pelo autor sob pena de não lhe ser ilícito impugnar as que o autor apresentar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a favor do patrono do autor, que arbitro em R\$800,00(oitocentos reais), corrigido monetariamente a partir do ajuizamento observados os termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e considerando o trabalho desenvolvido pelo causídico e que o feito, até a presente fase não exigiu instrução. P.R.I. - AdvS. JULIO CESAR DALMOLIN e DANIEL HACHEM.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 171/2006 - BANCO FINASA S/A x JURANDIR PEDRO MONTEIRO - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. SERGIO EDUARDO

GOMES SAYAO LOBATO.

54. REPARACAO DE DANOS - 266/2006 - CARRIER VEICULOS LTDA x EUFRASIO JOSE SANTANA - Devem as partes antecipar as despesas visando as intimações para a audiência. - AdvS. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e LILIANA MARIA CERUTILASS.

55. REVISIONAL DE CONTRATO - 307/2006 - MOACIR RODRIGUES FILHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar o regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de restar configurado o abandono, com a consequente extinção do feito. - Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER.

56. DECLARATORIA - 434/2006 - CARLOS LOVATEL x ALFREDO BASILIO LOVATEL e outro - Recolher a importância de R\$40,00 visando a diligência através de mandado( ATO JÁ REALIZADO). - Adv. ARIVALDIR GASPARG.

57. EXECUCAO - 542/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCA NA DE NESINO SENHOR BOM JESUS x MAJED MOHAMMED NAGIB CHARAFEDDINE e outro - Retirar o officio bem como providenciar o pagamento no valor de R\$7,00( sete reais) referente ao mesmo. - Adv. KARINA KUSTER.

58. REVISIONAL DE CONTRATO - 605/2006 - OSMAR MEDEIROS JUNIOR x BANCO HSBC e outro - Retirar a carta precatória. - Adv. JONAS BORGES.

59. PAULIANA - 689/2006 - BENJAMIN ORSO x NEUZA HELENA DOS SANTOS e outro - O valor atribuído a causa - R\$1.000,00 - por não corresponder ao benefício patrimonial perseguido com a demanda está incorreto. Faculto a emenda a inicial para a correta atribuição do valor da causa, que deve corresponder ao valor do bem discutido com a complementação das custas e recolhimento do funrejus, no prazo de 10(dez) dias. - Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.

60. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 742/2006 - BANCO FINASA S/A x AMELIA TEREZINHA DE OLIVEIRA TRINDADE - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

61. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 745/2006 - BANCO HSBC S/A x VALENTIM ZAFALON - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO.

62. RENOVATORIA DE CONT. LOCACAO - 756/2006 - SHELL BRASIL LTDA x NEIVO MASSUCHIN e outros - Oficie-se requisitando 50 % das custas iniciais preparadas na origem. Renovo-se a intimação das partes, para dizer, em 5 dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, precipuamente quanto ao aproveitamento das provas já produzidas na ação revisional apensada. - AdvS. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESAK e PLINIO ALOISIO BACH.

63. EMBARGOS A EXECUCAO - 771/2006 - COMPANHIA DE VEICULOS FRONTEIRA e outros x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A - Nos autos de execução deverão ser expedidos officios solicitando a devolução das precatórias. Também, o credor deverá comprovar o registro de penhora. No mais recebo estes embargos, sobrestando o andamento da execução. Intime-se e embargada para impugnar querendo, no prazo de 10 dias. - AdvS. LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES.

64. EXECUCAO - 779/2006 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S/A x KASPER E TEIXEIRA LTDA - Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de não o fazendo ser efetivada a penhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora deverá ser efetivado o arresto. Na constrição em qualquer modo observar-se-á a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em R\$200,00(duzentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

65. COBRANCA - 781/2006 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO NÁPOLI x Nanci Markovicz - Designo audiência conciliatória para o dia 25 de setembro de 2006, às 13:30 horas. Cite-se pela via postal. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

66. INDENIZACAO - 791/2006 - VALDECI PEDRO FIRMINO x MARILZA VEIGA GONÇALVES - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se a requerida, por mandado para oferecer resposta querendo no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos de revelia. - Adv. REJANE FONTES.

67. INTERDICAÇÃO - 797/2006 - LUCIA TOMCZIK x ROSA TOMCZIK - Concedo a gratuidade processual. Designo o dia 13/09/2006, às 13:30 horas para exame e interrogatório da interdutada ( art. 1.181/cpc) ficando a autora incumbida de apresentá-la na sala de audiências deste Juízo. Cite-se a ré por todo conteúdo da inicial dando-lhe ciência de que poderá constituir advogado para defender seus interesses nos autos, inclusive para impugnar o pedido, em o querendo no prazo de 5 dias, contados da audiência de interrogatório supra designada. ( art. 1.182/cpc). Intime-se o representante do Ministério Público ( § 1º primeira parte, art. 1.182/CPC). - Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS.

68. COBRANCA - 799/2006 - AURORA DO NASCIMENTO CORADASSI x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo audiência conciliatória para o dia 25 de setembro de 2006, às 13:30 horas. Cite-se a ré, por mandado, na forma da lei, advertida dos efeitos de revelia. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI.

69. INDENIZACAO - 801/2006 - CARLOS ALVES OELKE x

PAULO FERNANDO PAULUK - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, por mandado, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertido os efeitos da revelia. - Adv. INÊS ESTANISLAVA PUCCI.

70. EXECUCAO PROVISORIA - 802/2006 - ESMAELO FAYAD PORTES x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A - Defiro o pedido de vista fora de cartório formulado as fls. 14, por cinco dias. - Adv. MAURICIO VIEIRA.

71. EXECUCAO - 819/2006 - CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SANDRA LUCIA MIRANDA - Expeça-se mandado de citação para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas sob pena de não o fazendo ser efetivada a penhora de bens tantos quantos suficientes. Não encontrada a parte devedora, deverá ser efetivado o arresto. Na construção em qualquer modo observa-se-á a ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil. Para o caso de pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. - Adv. LEILA CECILIA VIDAL.

72. DECLARATORIA - D.K.M. COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA x VENEZA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$629,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

73. COBRANCA - CONDOMINIO EDIFICIO MARIA TEREZA x ISABELLE TEREZA PAULA E SILVA SOFFIATTI - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$258,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. BEATRIZ SANTI.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA. x CLAUDINEI SOARES VIEIRA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$258,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

75. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WILCIOMAR VOLTAIRE GARCIA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$364,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. BLAS GOMM FILHO.

76. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERNANDO MOCELIN - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$532,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. BLAS GOMM FILHO.

77. ACO ORDINARIA - BARSCH ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$629,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. RENATO GOLBA.

78. COBRANCA - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUAÇU V x PAULO HENRIQUE DE MACEDO CRISTIANI - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$219,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO.

79. DESPEJO - DURVAL GONÇALVES x JOSÉ HERCULANO DA SILVA FILHO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$258,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. PERCY ARAUJO.

80. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GILBERTO CARLOS GODAR - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$269,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

81. INDENIZACAO - ROSANA LOPES DE SOUSA MIRANDA x ABN-AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$177,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS.

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/PLINIO A. P. DE CARVALHO  
RELAÇÃO Nº 130/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO VIEIRA NETO	0002	000126/1987
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0026	000096/2003
ADRIANA DE FRANCA	0008	001266/1997
ADRIANA LEONARDI DA LUZ R	0035	001233/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0039	001556/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0023	001280/2002
AFONSO MARIA BUENO	0101	000901/2006
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0003	001055/1987
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0101	000901/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0036	001291/2004
	0049	001076/2005
	0050	001120/2005
	0055	001383/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0071	000159/2006
	0072	000311/2006
ALBINO KLUGE	0031	000322/2004
ALCEU GARCIA JUNIOR	0020	000468/2001

ALCIDES PAVAN CORREA	0061	001539/2005
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0020	000468/2001
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0039	001556/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0021	000740/2001
ALEXANDER SILVA SANTANA	0047	000447/2005
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0039	001556/2004
ALEXANDRE ARSENO	0079	000555/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0090	000803/2006
ALEXANDRE CORREIA	0078	000469/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0010	000098/1999
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0013	000240/2000
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA	0089	000791/2006
ALTAMIRO PROCHNO GAONA	0100	000900/2006
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0071	000159/2006
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0043	000173/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	0068	000095/2006
ANA LIRIA AMBONATTI	0067	000056/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0036	001291/2004
	0049	001076/2005
	0050	001120/2005
	0055	001383/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0071	000159/2006
	0072	000311/2006

ANA PAULA ANTUNES VARELA	0053	001225/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	001291/2004
	0049	001076/2005
	0050	001120/2005
	0055	001383/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0071	000159/2006
	0072	000311/2006

ANA PAULA VIANA BARMANN	0053	001225/2005
	0036	001291/2004
	0049	001076/2005
	0050	001120/2005
	0055	001383/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0071	000159/2006
	0072	000311/2006

ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0101	000901/2006
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0022	000284/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA	0047	000447/2005
ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0073	000336/2006
ANDRE GUILERME ZAIA	0009	001316/1998
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0084	000712/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0038	001504/2004
ANDREIA CRISTINA CALDANI	0064	001627/2005
ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0048	001266/1997
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0009	001076/2005
ANESIO ROSSI JUNIOR	0018	001267/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0030	000097/2004
ANSELMO MASCHIO	0003	001055/1987
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0017	001109/2000
	0035	001233/2004
	0070	000142/2006

ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0047	000447/2005
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0091	000821/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0015	000446/2000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0009	001316/1998
	0018	001267/2000

ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA	0010	000098/1999
ARLETE ANA BELNIAKI	0064	001627/2005
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0021	000740/2001
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0102	000902/2006
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0086	000739/2006
ARTUR DE ABREU	0002	000126/1987
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0021	000740/2001
ASTRID W. BATISTA DA S.AB	0001	000399/1986
BEATRIZ SANTI	0097	000894/2006
	0110	000465/0000

BEATRIZ SCHIEBLER	0048	000831/2005
	0051	001147/2005

BERENICE APARECIDA GOMES	0108	000461/0000
BIANCA MERES SILVA THEER	0073	000336/2006
BLAS GOMM FILHO	0107	000460/0000
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0022	000284/2002
CAMILA PEDRO BOM	0049	001076/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005

CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0071	000159/2006
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0009	001316/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0053	001225/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0003	001055/1987
CARLOS ALBERTO HENRIQUES	0004	000688/1995
	0028	001318/2003

CARLOS AUGUSTO FAVERO	0012	000183/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0067	000056/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0073	000336/2006
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0102	000902/2006
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0026	000996/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0107	000460/0000
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0003	001055/1987
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0044	000240/2005
CARMEN REGINA SILVERIO RA	0096	000893/2006
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0073	000336/2006
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0092	000880/2006
CAROLINE GARCETE	0073	000336/2006
CAROLINE RODRIGUES DA SIL	0054	001360/2005
CARY CESAR MONDINI	0020	000468/2001
CECILIA CARNEIRO PASSOS	0073	000336/2006
CELIA MAZZAGARDI	0018	001267/2000
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0077	000401/2006
CESAR RICARDO TUPONI	0008	001266/1997
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0101	000901/2006
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0015	000460/2000
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0020	000468/2001
CICERO JOSE ALBANO	0047	000447/2005
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0030	000097/2004
CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ	0073	000336/2006
CLAUDIA VIGNOTTI MILANES	0062	001546/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0048	000831/2005
	0051	001147/2005
CLAUDIO MELO COLACO	0067	000056/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0020	000468/2001
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0012	000183/2000
CORNELIO AFONSO CAVAPERDE	0001	000399/1986
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0020	000468/2001

CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0062	001546/2005
CRISTIANE LOURDES RIBEIRA	0096	000893/2006
CRISTIANE RATIER	0036	001291/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0020	000468/2001
CRISTINA WATFE	0073	000336/2006
DANIEL ANDRADE DO VALE	0043	000173/2005
DANIEL HACHEM	0005	000015/1996
	0065	000003/2006
	0068	000095/2006
	0085	000736/2006
	0101	000901/2006

DANIEL SANTOS BORIN	0089	000791/2006
DANIELE DE BONA	0034	000989/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0040	001608/2004
	0045	000346/2005
	0080	000608/2006
	0049	001076/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0101	000901/2006

DARIANE MARQUES MARTINELL	0079	000555/2006
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0021	000740/2001
DEBORA BATISTA MARTINS	0027	001106/2003
DELOA MULLER	0091	000821/2006
DENISE ROSAS NUNES	0009	001316/1998
DENNIS A ZAFANELI MOLINA	0036	001291/2004
DHEBORA LETICIA LOPES P M	0049	001076/2005
	0055	001383/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0047	000427/2005
	0048	000831/2005
	0063	001567/2005
	0081	000612/2006
	0008	001266/1997
	0043	000173/2005
	0008	001266/1997
	0025	000902/2003
	0084	000712/2006
	0018	001267/2000
	0048	000831/2005
	0036	001291/2004
	0049	001076/2005
	0050	001120/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0009	001316/1998
	0067	000056/2006
	0010	000098/1999
	0054	001360/2005
	0041	001762/2004
	0036	001291/2004
	0047	000447/2005
	0047	000447/2005
	0035	001233/2004
	0102	000902/2006
	0043	000173/2005
	0015	000446/2000
	0103	000904/2000
	0064	001627/2005
	0050	001120/2005
	0055	001383/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0058	001469/2006
	0059	001473/2005
	0060	001507/2005
	0071	000159/2006
	0072	000311/2006
	0082	000616/2006

DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0048	000831/2005
DIOGO FADEL BRAZ	0063	001567/2005
DIOGO MATTE AMARO	0081	000612/2006
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0008	001266/1997
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0043	000173/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0008	001266/1997
DULCE MARIA GAWLOSKI	0025	000902/2003
EARLI JOSE DE OLIVEIRA	0084	000712/2006
EDGAR LENZI	0018	001267/2000
EDGAR LUIZ DIAS	0048	000831/2005
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0036	001291/2004
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0049	001076/2005
	0050	001120/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0009	001316/1998
	0067	000056/2006
	0010	000098/1999
	0054	001360/2005
	0041	001762/2004
	0036	001291/2004
	0047	000447/2005
	0047	000447/2005
	0035	001233/2004
	0102	000902/2006
	0043	000173/2005
	0015	000446/2000
	0103	000904/2000
	0064	001627/2005
	0050	001120/2005
	0055	001383/2005
	0056	001398/2005
	0057	001399/2005
	0058	001469/2006
	0059	001473/2005
	0060	001507/2005
	0071	000159/2006
	0072	000311/2006
	0082	000616/2006



	0056	001398/2005	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0107	000460/0000	SARAH MARIA LINHARES DE A	0067	000056/2006	MASCHIO, MOZART DE QUADROS e AIRTON PASSOS DE SOUZA.
	0057	001399/2005	MAURICIO KAVINSKI	0046	000427/2005	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0041	001762/2004	
LINEU ROQUE STERTZ	0013	000240/2000	MAURO CURY FILHO	0034	000989/2004	SERGIO MORES	0054	001360/2005	
LISANDRO CALIR BIACCHI AD	0012	000183/2000		0040	001608/2004	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0071	000159/2006	4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-688/1995-ANTONIO CARLOS HENRIQUES x TIGER PASSAGENS E TURISMO LTDA e outro- Intime-se para efetuar o pagamento das custas de oficio no valor de R\$ 10,00. -j- Adv. CARLOS ALBERTO HENRIQUES, GERCINO BETT JUNIOR e HUGO DE ALMEIDA BARBOSA.
LISIANE NEVES DE AGUIAR E	0020	000468/2001		0045	000346/2005	SERGIO SCHULTZE	0101	000901/2006	
LIVIA RAIZER MENDES	0003	001055/1987		0080	000608/2006	SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0025	000902/2003	
LUCIA DANIEL DOS SANTOS	0012	000183/2000	MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0034	000989/2004	SILVANA LEA FETTER	0047	000447/2005	
LUCIANA MARIA CANAVARRO A	0021	000740/2001		0040	001608/2004	SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0036	001291/2004	
LUCIANA REGINA DOS REIS	0019	000368/2001		0045	000346/2005		0049	001076/2005	
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0021	000740/2001		0080	000608/2006		0050	001120/2005	
LUCIANE MOMBACH ITO	0027	001106/2003	MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0102	000902/2006		0055	001383/2005	5. REINTEGRACAO DE POSSE-15/1996-PONTUAL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x STONOGA DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência as partes de que os autos estão sendo remetidos ao arquivo como requerido. -r- Adv. DANIEL HACHEM, REJANE FONTES e MARLENE O DE ALMEIDA.
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0002	000126/1987	MICHEL LAUREANTI	0092	000880/2006		0056	001398/2005	
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0042	001847/2004	MICHEL LUIZ PADILHA	0027	001106/2003		0057	001399/2005	
	0054	001360/2005	MICHELE GEISER JACOB	0101	000901/2006		0058	001469/2005	
LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0036	001291/2004	MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0079	000555/2006		0059	001473/2005	
	0049	001076/2005	MICHELLI D ESTEFANI	0022	000284/2002		0060	001507/2005	
	0056	001398/2005	MIEKO ITO	0001	000399/1986		0071	000159/2006	
	0057	001399/2005		0002	000126/1987	SILVIA AVELINA ARIAS MONG	0072	000311/2006	
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0021	000740/2001		0007	001023/1996	SILVIA ELISABETH NAIME	0101	000901/2006	
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0047	000447/2005		0029	001507/2003	SILVIANI IWERSON BARONE	0084	000712/2006	
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0092	000880/2006	MILTON BAIROS DA ROSA	0101	000901/2006		0036	001291/2004	
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0017	001109/2000	MOACYR CORREA NETO	0061	001539/2005		0049	001076/2005	
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0003	001055/1987	MOEMA SANTANA SILVA	0049	001076/2005		0050	001120/2005	
LUIZ CARLOS BIAGGI	0057	001399/2005		0056	001398/2005		0055	001383/2005	
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0008	001266/1997		0057	001399/2005		0056	001398/2005	
LUIZ CARLOS ROCHA	0008	001266/1997	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0027	001106/2003		0057	001399/2005	
LUIZ CARLOS SLONIK	0085	000736/2006	MOZART DE QUADROS	0003	001055/1987		0058	001469/2005	
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0101	000901/2006	MURILO CELSO FERRI	0103	000904/2006		0059	001473/2005	
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0077	000401/2006	MURILO CLEVE MACHADO	0030	000097/2004		0060	001507/2005	
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0046	000427/2005	NANCI NOEMI CENTURION BRA	0001	000399/1986		0071	000159/2006	
LUIZ FERNANDO DE JESUS ZE	0064	001627/2005	NAPOLEAO NAVAL ALVES DE O	0001	000399/1986		0072	000311/2006	
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0006	000231/1996	NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0049	001076/2005	SILVIO NAGAMINE	0008	001266/1997	
	0013	000240/2000		0056	001398/2005	SIMONE MARQUES SZESZ	0001	000399/1986	
	0017	001109/2000		0057	001399/2005	SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0073	000336/2006	
	0097	000894/2006		0071	000159/2006	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0008	001266/1997	
	0110	000465/0000	NAYARA ADRIENE ROSA DE AL	0036	001291/2004	SONIA APARECIDA T. DE MED	0021	000740/2001	
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0034	000989/2004	NEIDE RIBEIRO DOS SANTOS	0012	000183/2000	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0101	000901/2006	
	0040	001608/2004	NELSON OLIVAS	0077	000401/2006	STELA MARLENE SCHWERZ	0084	000712/2006	
	0045	000346/2005	NELSON PASCHOALOTTO	0020	000468/2001	STELLA MARIS DE F. BITTEN	0030	000097/2004	
	0080	000608/2006	NEUSA GALVAO BARROCA	0010	000098/1999	SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0071	000159/2006	
LUIZ FERNANDO WOVK PENTEA	0073	000336/2006	NEUSA MARIA CANDIDO	0041	001762/2004	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0062	001546/2005	
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0021	000740/2001	NEUSA MARIA GARANTESKI	0020	000468/2001	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0073	000336/2006	
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0073	000336/2006	NEY PINTO VARELLA NETO	0031	000322/2004	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0101	000901/2006	
LUIZ LOPES BARRETO	0062	001546/2005	NIVALDO MIGLIOZZI	0033	000845/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0101	000901/2006	
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0032	000516/2004	NIVECY MARIA DA SILVA	0096	000893/2006	TATYANA MARION KLEIN	0020	000468/2001	
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0035	001233/2004	NORBERTO TREVISAN BUENO	0031	000322/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0032	000516/2004	
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0101	000901/2006	OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0048	000831/2005	THAIS HELENA ALVES ROSSA	0048	000831/2005	
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0042	001847/2004	ORLANDO EDUARDO DOS SANTO	0025	000902/2003		0051	001147/2005	
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0097	000894/2006	OTTO JOAO LYRA NETO	0087	000752/2006	THEMIS WILHELM BATISTA DA	0001	000399/1986	
MANOEL GIOVANI ABELHA	0009	001316/1998	PATRICIA BITTENCOURT L. D	0032	000516/2004	THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0096	000893/2006	
MANUELA DE CARVALHO SANCH	0073	000336/2006	PATRICIA PIEKARCZYK	0110	000465/0000	TOBIAS DE MACEDO	0087	000752/2006	
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0006	000231/1996	PAULO DEQUECH	0002	000126/1987	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0048	000831/2005	
MARCELA CRISTINA TEZOLIN	0095	000888/2006	PAULO GUILHERME PFAU	0012	000183/2000	VALERIA GASPARIN	0054	001360/2005	
MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0049	001076/2005	PAULO GUILHERME PFAU JUNI	0012	000183/2000	VALMIR BRITO DE MORAES	0031	000322/2004	
	0056	001398/2005	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0091	000821/2006	VALMIR SCHREINER MARAN	0110	000098/1999	
	0057	001399/2005	PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0063	001567/2005	VANESSA DIAS SIMAS	0022	000284/2006	
	0071	000159/2006	PAULO R. PONTES	0073	000336/2006	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0073	000336/2006	
MARCELLO TABORDA RIBAS	0050	001120/2005	PAULO ROBERTO BURMESTER M	0030	000097/2004	VANESSA TAVARES	0089	000791/2006	
	0055	001383/2005	PAULO ROBERTO JENSEN	0015	000446/2000	VERA LUCIA TOURINHO MATOS	0015	000446/2000	
	0056	001398/2005	PAULO VINICIUS DE BARROS	0016	000863/2000	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0009	001316/1998	
	0057	001399/2005	PAULO VIRGILIO DE C CANTE	0008	001266/1997	VIVIANE NERARDO JORGE	0073	000336/2006	
	0058	001469/2005	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0033	000845/2004	WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0054	001360/2005	
	0059	001473/2005		0053	001225/2005	WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0001	000399/1986	
	0060	001507/2005	PEDRO PAULO PAMPLONA	0038	001504/2004	WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0001	000399/1986	
	0071	000159/2006	PRISCILA BRANDT PRESTES	0016	000863/2000	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0042	001847/2004	
	0072	000311/2006	PRISCILA PERELLES	0071	000159/2006		0054	001360/2005	
	0082	000616/2006	RAFAEL MARTINS BORDINHAO	0074	000368/2006	WELYNTON JOSE FRANQUI	0049	001076/2005	
MARCELO ADRIANO TABORDA	0015	000446/2000		0088	000779/2006		0056	001398/2005	
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0007	001023/1996	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0010	000098/1999		0057	001399/2005	
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0048	000831/2005		0037	001352/2004	WILLIAN DE ARAUJO HERNANDE	0087	000752/2006	
	0051	001147/2005	RAPHAEL BERNARDES DA SILV	0093	000885/2006	WILLIAN MOREIRA CASTILHO	0026	000996/2003	
MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0069	000097/2006	REGINALDO FERREIRA THAUPA	0010	000098/1999	WILSON CARDOSO DA SILVEIR	0001	000399/1986	
	0076	000383/2006	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0068	000095/2006	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0073	000336/2006	
MARCELO MARCO BERTOLDI	0015	000446/2000		0085	000736/2006	WILTON FERRARI JACOMINI	0036	001291/2004	
MARCELO RIBEIRO MENDES	0026	000996/2003	REJANE FONTES	0005	000015/1996		0049	001076/2005	
MARCELO STIVAL	0077	000401/2006	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0020	000468/2001		0055	001383/2005	
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0021	000740/2001	RENATA MARIN SARI	0071	000159/2006		0056	001398/2005	
MARCIA CRISTINA VAZ	0020	000468/2001	RICARDO BORTOLOZZI	0093	000885/2006		0057	001399/2005	
MARCIA HELENA DALCOL	0015	000446/2000	RICARDO BRAGHINI	0087	000752/2006				
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0027	001106/2003	RICARDO DE FREITAS VASCO	0075	000379/2006				
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0091	000821/2006	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0046	000427/2005	1. ARROLAMENTO-399/1986-MARILENE PAPA TEIXEIRA MARINHO E e outro x ANTONIO PROCOPIO TEIXEIRA MARINHO- Contadas e preparadas as custas processuais até aqui devidas, inclusive as referente ao pedido de sobrepilha de fls. 403/406, voltem os autos conclusos. Int. Custas no valor de R\$ 757,10. -j- Adv. MIEKO ITO, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, NAPOLEAO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA, MARISA DA SILVA RESENDE, SIMONE MARQUES SZESZ, FATIMA MIRIAN BORTOT, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA FILHO, ASTRID W. BATISTA DA S.ABUJAMRA, WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, NANCI NOEMI CENTURION BRASIL e THEMIS WILHELM BATISTA DA S JORGE.			
MARCIA SEVERINA BADARO	0019	000368/2001	RICARDO MILLANI RIBEIRO P	0036	001291/2004				
MARCIA SIMONE SAKAGAMI	0079	000555/2006	RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0054	001360/2005				
MARCIO ARIQVALDO FELICIO	0061	001539/2005	ROBSON IVAN HOSTAL	0026	000996/2003				
MARCIO AUGUSTO VERNOSKI	0073	000336/2006	RODRIGO DA ROCHA ROSA	0053	001225/2005				
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA	0048	000831/2005	RODRIGO GARCIA SALMAZZO	0062	001546/2005				
MARCIO MAGNO CARVALHO XAV	0062	001546/2005	RODRIGO PARREIRA	0071	000159/2006				
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0029	001507/2003	ROGERIO AFONSO BEILER	0012	000183/2000				
MARCOS ALVES DA SILVA	0064	001627/2005	ROGERIO DISTEFANO	0030	000097/2004				
MARCOS CEZAR BERNEGOSI	0018	001267/2000	ROGERIO GALLI BERARDI	0079	000555/2006				
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0034	000989/2004	ROSANE PABST CALDEIRA	0027	001106/2003				
	0045	000346/2005	ROSELY PENHA PEREIRA	0033	000845/2004				
	0080	000608/2006		0053	001225/2005				
MARCOS SOUZA RONCHESSEL	0020	000468/2001	RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0095	000888/2006				
MARCOS VENDRAMINI	0034	000989/2004	RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	0095	000888/2006				
	0040								



- Intime-se para retirar a Carta Precatória. -r- Adv. LINEU ROQUE STERTZ, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.-

14. AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/TUTELA-362/2000-HABITAT-ASSOCIACAO DE DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL x ENGARRAFADORA LUPET LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para retirar a carta precatória e encaminhá-la para cumprimento no Juízo deprecado. -r- Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

15. DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO-446/2000-ANTONIO ROMAO CARMONA e outro x PHE ENGENHARIA CIVIL COMERC.INDUSTR.E SERVIC. LTDA - Considerando que não houve a citação dos executados sócios da empresa devedora, e considerando que o imóvel penhorado em fls. 958 é o mesmo arrematado em fls. 960, expeça-se novo mandado de citação dos sócios, a ser cumprido no endereço indicado em fls. 955, e intimando-se todos os devedores acerca da penhora realizada, bem como do prazo para oposição de embargos, querendo. Int. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00. -r- Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, MARCIA HELENA DALCOL, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, MARCELO ADRIANO TABORDA, PAULO ROBERTO JENSEN e ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM.-

16. INDENIZACAO POR ATO ILCITO-863/2000-HAROLDO TRAMONTIN x C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUCOES- Dê-se vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público. Após, e tendo em vista a ausência de manifestação da ré, presume-se seu desinteresse na cobrança de seus honorários. Portanto, em nada mais sendo requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. Int. -j-Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS e PRISCILA BRANDT PRESTES.-

17. EMBARGOS A EXECUCAO-1109/2000-GENESIO DALLAGRANA ASSUMPCAO e outro x MARTA DERKACZ RAO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar os exequentes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido nos ofícios recebidos em fls. 185/189. -r- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e LUISE TALLAREK DE QUEIROZ.-

18. SUMARIA DE COBRANCA-1267/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x ICLEA GUIMARAES RODRIGUES - Aguarde-se a publicação, o decurso dos prazos e o cumprimento das determinações do despacho de fls. 286. Int. -r- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, CELIA MAZZAGARDI, MARCOS CEZAR BERNEGOSI, ANESIO ROSSI JUNIOR e EDGAR LUIZ DIAS.-

19. REINTEGRACAO DE POSSE-368/2001-CONDOMINIO EDIFICIO RIO NEGRINHO x INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LUCIANA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para comprovar o recolhimento da taxa devida à Receita Federal e, após, expeça-se o ofício requerido em fl. 300. -r- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e LEONEL DA ROSA VIEIRA.-

20. ANULATORIA C/TUTELA ANTECIPAD-468/2001-SILVIA MARA DE SOUZA x AUGUSTO DE OLIVEIRA & COSTA LTDA. ME. e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido no ofício recebido em fl. 528. -r- Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI, LEILA MASSAKO HASHIGUCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ALCEU GARCIA JUNIOR, MARCOS SOUZA RONCHESSEL, CRISMACLEYTON PAMPLONA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, LISIANE NEVES DE AGUIAR E SOUZA, CLAUDIOMIRO PRIOR, TATYANA MARION KLEIN, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO S., RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA.-

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-740/2001-JOAO INACIO EVANGELISTA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - Os juros como calculados pelo contador judicial estão corretos, ante ao já explicitado e definido pelo despacho de fl. 159, sendo desnecessário maiores comentários. Com relação aos honorários arbitrados no início da execução, estes devem prevalecer, posto que, a sua causa exclusão se deu apenas para se saber a diferença devida, conforme se verifica do despacho supra mencionado. É de se esclarecer que se o executado não cumpriu com o julgado espontaneamente quando oportunizado, impondo ao exequente, a necessidade de requerer a execução deste, torna-se devido os honorários ali fixados, independentemente dos honorários fixados no processo de conhecimento, por se tratar de nova vida iniciada entre as partes. Destarte, remetam-se os autos ao contador judicial, apenas para que este inclua na conta de fl. 190 os honorários fixados no início da execução (fl. 18). Sobrevida a conta e, esta apresentando saldo credor em favor do exequente, intime-se o executado para o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias e, em caso negativo, manifestem-se as partes requerendo o que for de seu interesse, no mesmo prazo. Int. -r- Adv. ARY BRACA-

RENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ARNALDO APARECIDO CORACAO, MARIA LUCILIA GOMES, SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS, DEBORA BATISTA MARTINS, LUCIANA MARIA CANAVARRO AGOSTON, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.-

22. DECL. NUL. TIT. C/PERD. DAN. ANT-284/2002-PECAMAQ DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA e outros x ITAETE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outro - Astestemunhas arroladas pelos autores em fls. 1239, comparecerão ao ato independentemente de intimação. A ré ITAETÉ, em seu petição de fls. 1241, informa que sua representante legal está ciente e que comparecerá na data designada. Expeça-se mandado para intimação dos autores GUNARS e ELAINE, a ser cumprido no endereço indicado pela ré em fls. 1241, bem como intímense via postal, as sete primeiras testemunhas arroladas em fls. 1242, sendo que as três últimas comparecerão independentemente de intimação. Int. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Despesas Postais no valor de R\$ 105,00. -r- Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, FRANCISCO OCTAVIO DE O. ESCORSIM, MICHELLI D ESTEFANI, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEBERG e JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA.-

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1280/2002-MARIA LUCIA CHAGAS NEGRAO DA COSTA PORTO x RODRIGO ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA e outros - Defiro o pedido formulado pelos devedores em fls. 267/268. Oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para o desbloqueio da conta, conforme determinado mediante o ofício de fls. 160 e cumprido em fls. 165/166. Cumprida a determinação, retornem os autos ao arquivo. Int. Custas de ofício no valor de R\$ 7,00. -r- Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e ADYR SEBASTIAO FERREIRA.-

24. SUMARIA DE COBRANCA-760/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ROSELAINE DA SILVA- Ciência às partes de que foram designados leilões para os dias 14 e 24 de agosto de 2006, às 14:00 horas, no local de costume. -j-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-902/2003-ONIX SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS E INCORPORAÇÃO LTDA x CARLOS ROBERTO EMIDIO DOS SANTOS - Expeça-se novo ofício ao Juízo deprecado, solicitando informação, com maior brevidade possível, acerca da atual fase da carta precatória. Int. Custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -r- Adv. IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI, EARLI JOSE DE OLIVEIRA, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO e ORLANDO EDUARDO DOS SANTOS.-

26. -996/2003-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA e outro x JOSEFINA GILLIERON SPECK- Nos termos da decisão proferida no Agravo de Instrumento, a apelação da autora tem efeito somente devolutivo, o que, aliás, vem de encontro com o já consignado no penúltimo parágrafo da sentença (fls. 267). Dê-se ciência às partes, e remeta-se o processo ao egrégio Tribunal de Justiça. Int. -r- Adv. MARCELO RIBEIRO MENDES, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, WILLIAN MOREIRA CASTILHO, JOSE LUIZ RAMUSK, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA.-

27. DECLAR. C/ ANTEC. PARCIAL TUTELA-1106/2003-OURO PRATA CARGAS S/A e outro x ANAIR MOTTA PEREIRA DOS SANTOS - Intime-se para pagar as custas de Ofício no valor de R\$ 10,00. -r- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, LUCIANE MOMBACH ITO, MICHEL LUIZ PADILHA, ROSANE PABST CALDEIRA e DELOA MULLER.-

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-1318/2003-MARLEY DE SOUZA x ANTONIO CARLOS HENRIQUES- Em face do retorno dos autos da superior instância, proceda-se o levantamento da penhora realizada nos autos de Execução (fls. 355). Ainda, e diante do advento da nova Lei de execução (nº 1.232/05), mais especificamente a norma no art. 475-J, intime-se a parte vencida, na pessoa de seu procurador judicial, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento espontâneo da condenação (honorários advocatícios), sob pena da incidência de multa de 10% sobre o montante devido. Int. Custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -j-Adv. HUGO DE ALMEIDA BARBOSA, GERCIANO BETT JUNIOR e CARLOS ALBERTO HENRIQUES.-

29. AÇÃO MONITORIA-1507/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x FRIAUTO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e outro- Salvo entendimento(s) contrário(s), não vejo razão para o deferimento, "in casu" da "Assistência Judiciária" que trata a Lei nº 1.060/50. A requerente da benesse é pessoa jurídica. Demais disso, não há, desde logo, prova incontestada da carência econômica. Portanto, promove a empresa embargante o pagamento dos honorários periciais, de sua responsabilidade, sob pena de prejuízo na produção da aludida prova. Ainda, devem os embargantes manifestarem-se sobre a alegação de defeito de representação, alegada pela embargada em fls. 549/550, regularizando, se for o caso. Para expedição de ofícios a RECEITA FEDERAL, conforme requerido pela embargada em fls. 554, deve a mesma comprovar nos autos o recolhimento da taxa devida (DARF), após o que, oficie-se, para os devidos fins, e caso ainda persista a alegação dos embargantes acerca de sua condição financeira. Int. -j-Adv. MIEKO ITO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.-

30. ORD. DE COBRANCA DE SEGURO-97/2004-LEONIDAS HOFFMANN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A e outro - Recebo a apelação de fls. 227/252, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no

prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -r- Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, ROGERIO DISTEFANO, PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e ERNANI HARLOS JUNIOR.-

31. DECLAR. INEXTENCIA REL. JURID.-322/2004-FABIO WALDRIGUES WIEBRANTZ x BELMONTE COML. EXPORTADORA DE MADEIRAS E DERIV. LTDA e outros- Intime-se ré para efetuar o pagamento das despesas postais no valor de R\$ 30,00. -j-Adv. ALBINO KLUGE, IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, NORBERTO TREVISAN BUENO, NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN.-

32. ORD. DE REVISAO DE CONTRATO-516/2004-ADVENTURE COMERCIO DE CALCADOS E VESTUARIOS LTDA x BANCO SAFRA- Intime-se a autora, pessoalmente, para efetuar o depósito das parcelas restantes, referentes aos honorários periciais, tendo em vista que o laudo pericial está concluído, conforme informação trazida aos autos pelo perito (fls. 771). Int. Despesas postais no valor de R\$ 15,00. -j-Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA, KARINE PEREIRA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABEL CRISTINA RUCKER CURI.-

33. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-845/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x MORO CONSTRUCCOES CIVIS LTDA e outros - Em face do decurso do prazo sem manifestação do depositário, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -r- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ROSELY PENHA PEREIRA e NIVALDO MIGLIOZZI.-

34. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-989/2004-SAMUEL NASCIMENTO x AZ IMOVEIS LTDA - Recebo a apelação de fls. 81/101, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -r- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

35. AÇÃO MONITORIA-1233/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x MAURO LUIZ DE ARAUJO - Manifeste-se a parte embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição apresentada pelo embargante (fls. 232/234). No mais, aguarde-se audiência designada, devendo a defensoria pública ser intimada pessoalmente acerca da data marcada (fls. 230). Int. -r- Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOAO CARLOS MARTINS, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, JOAO BATISTA KLEIN, ELISABETH NASS ANDERLE e ADRIANA LEONARDI DA LUZ RAMOS.-

36. DECL. DE ILEGALID. C/C REP. TUT-1291/2004-JOAOQUIM ELIAS BATISTA x BRASIL TELECOM-Sentença proferida em 06 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. JONAS BORGES, SILVIANI IWERSON BARONE, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, WILTON FERRARI JACOMINI, RICARDO MILANI RIBEIRO PINTO e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

37. EMBARGOS A EXECUCAO-1352/2004-BRADESCO SEGUROS S/A x ANDREA FRANCISCO DE CAMPOS- Defiro o pedido formulado pela exequente em fls. 218. Oficie-se, para os fins colimados. Custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -j-Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS.-

38. ORDINARIA DE COBRANCA-1504/2004-N.B. FOMENTO S/A x AMAMBÁ INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício recebido em fls. 381. -r- Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.-

39. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1556/2004-VALE & VALE PNEUS LTDA x JONAS BORGES DE FREITAS - Expeça-se mandado para intimação da penhora, a ser cumprido junto à esposa do executado, a qual nomeio curadora ao mesmo, nos termos do art. 218, §2º e 3º do CPC. Na ocasião, deve o Sr. Oficial de Justiça obter dados junto à esposa e também doravante curadora do executado, acerca do local em que o mesmo se encontra preso. Reitere-se o ofício de fls. 68. Int. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. Custas de ofício no valor de R\$ 10,00. -r- Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIA-

NO CARLOS SOUZA VALE e ALESSANDRO D. SOUZA VALE.-

40. HABILITACAO-1608/2004-LUIZ CARLOS PEREIRA e outro x AZ IMOVEIS LTDA - Recebo a apelação de fls. 104/124, em ambos os efeitos legais. Vista aos apelados para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -r- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH.-

41. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1762/2004-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAYCON BODZIAK BRITTES-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse. -Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

42. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1847/2004-BANCO BANESTADO S/A x ADRIANE REIS DE ARAUJO e outros - Intime-se a parte interessada para comparecer em cartório para assinar o Termo de Adjucação. -r- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY.-

43. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-173/2005-AZ ZULACA CERAMICA E ARTE UTILITARIA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os esclarecimentos prestado pelo expert em fls. 909/917. -j- Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI.-

44. USUCAPIAO-240/2005-NICELMA ROSSI FERREIRA e outro x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar os autores para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta visando a citação ré (fl. 85). -r- Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO.-

45. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-346/2005-MARIA APARECIDA GUIMARAES x AZ IMOVEIS LTDA - Recebo a apelação de fls. 59/79, em ambos os efeitos legais. Vista à apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razões. Após, subam ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Int. -r- Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN.-

46. ORD. RESC. CONT. REP. INDEB/TUTEL-427/2005-JOSE AMERICO BAGGIO x COSTA DAVID DECORACOES E REPRESENTACOES COM. LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado a ser cumprido no endereço endicado pelo autor em fl. 257, bem como expedição de carta AR/MP, para o endereço informado em fl. 258, a ser encaminhada pelo autor como requerido. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00. Despesas Postais no valor de R\$ 15,00. -r- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SAMIRANABBOUH ABREU, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, GIOVANNA MAGGI MAIA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.-

47. SUM. REV. CONT. LIM E ANT. TUTE-447/2005-BONASOLI E CIA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para o levantamento. Sobre o laudo pericial de fls. 275/399, manifestem-se as partes, no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposição da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo a disposição da parte ré. Intime-se para retirar o ofício, bem como pagar as custas de R\$ 7,00. -r- Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, SILVANA LEA FETTER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO.-

48. CAUT. DE SUST. DE PROT. C/C LIM.-831/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEW LTDA x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - Intime-se para efetuar as custas do Distribuidor no valor de R\$ 1,84. -r- Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, SANDRO MADUREIRA BARZ, FERNANDA MOREIRA DE ABREU e MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA.-

49. ORD. REV. CONT. C/REPET. INDEBIT-1076/2005-CARLOS LUIZ BACELAR e outros x BRASIL TELECOM-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/



50. P.R.I. -j-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELO FERREIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA.-

50. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1120/2005-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA.-

51. DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1147/2005-INDUSTRIA DE MAQUINAS FABER NEM LTDA x NICHELE COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA - Intime-se para efetuar as custas do Distribuidor no valor de R\$ 1.84. -r- Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA, MARCELO CARIBE DA ROCHA, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e BEATRIZ SCHIEBLER.-

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1209/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício recebido em fl. 43. -r- Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1225/2005-MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Aguarde-se a finalização dos autos constitutivos nos autos de execução. Int. -r- Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ROSELY PENHA PEREIRA.-

54. REPETICAO DE INDEBITO-1360/2005-ROBSON GERVASIO SOARES DE OLIVEIRA e outro x BANCO ITAU S/A - 1. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que é pacífica a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a discussão de valores pagos com infração a normas de ordem pública pode ser realizada ainda que extinto e ou quitado o respectivo contrato. 2. A parte autora discute a utilização da Tabela Price como mecanismo de renúncia e encargo contratual, e consequente anatocismo dela decorrente. Sabe-se que o anatocismo é vedado por lei, ao menos quanto à relação ora sob discussão, pela época de sua ocorrência, sendo exemplo a Súmula 121 do STF. Por outro lado, a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça tem reiteradamente considerado que o método Price implica em anatocismo. Outrossim, é pacífica a incidência do CDC na relação entre as partes. Desta ótica, tenho como verossímil a tese e direito postulado pelos autores, o que justifica a inversão do ônus da prova, sendo que, também, os autores são hipossuficientes diante do requerido quanto aos elementos de prova necessários para elucidação da demanda, já que este é detentor de documentos, extratos e métodos de formação e evolução dos encargos contratuais, e por mais este requisito também se justifica a inversão do ônus da prova. 3. Considerando a inversão do ônus da prova, e que nem representante legal do requerido e nem respectivo causídico se fazem presentes nesta audiência, faculto ao requerido que no prazo de até dez dias se manifeste sobre a pretensão de produzir prova, especialmente prova pericial. Após, diga a parte autora, e depois voltem os autos para deliberação. -r- Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHE, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

55. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1383/2005-VERONI PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO e LILLIAN SIMONE BONETTI.-

56. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1398/2005-EDSON DIAS DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA.-

57. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1399/2005-INES FATIMA SILVA ROCHA x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, LUIZ CARLOS BIAGGI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETTI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA.-

58. DECL. INEXIG. DEB. C/C REP.-1469/2005-ALCIDES ROGOWSKI x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

59. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1473/2005-LAVINIA COSTA BORELLI x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE.-

60. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1507/2005-IONE NADOLNY x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES.-

61. ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1539/2005-BRUNO HENRIQUE URBANO DE BRITO x SHOPPING CURITIBA-IGUATEMI EMPDE SHOPPING CENTERS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o réu para se manifestar, no prazo de 48 horas, sobre a devolução das cartas visando a intimação das testemunhas ALEX RESENDE E CLAUDE MOROZINE FERNANDES. -r- Adv. FABIOLA SFAIER, MARTIN ROEDER FILHO, MOACYR CORREA NETO, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA e MARCIO ARIIVALDO FELICIO GARCIA.-

62. ORD.DECL.INEX.RELACAO COMERC.-1546/2005-GILDA IRIAS MESTRE -GAS x CIA. ULTRAGAZ S/A - O pedido formulado pela ré em fls. 551/553 resta prejudicado, em face do despacho proferido em fls. 550. Intime-se, pois, o perito nomeado. -r- Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, JOSE CARLOS BUSATTO, ERIC RODRIGUES MORET, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA, RODRIGO GARCIA SALMAZZO e MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER.-

63. SUM.RESCISAO CONT.C/C RESSARC-1567/2005-KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE-FABRICADAS LTDA x FABIULA MULLER-Certifico que em cumprimento a POR-

TARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da carta visando sua intimação para o ato designado (fl. 121). -r- Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e JOSENEY CARNEIRO.-

64. ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1627/2005-L.H.A.(o. e outros x G.E.I.M.-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de cartas ARs, a serem encaminhadas para os endereços indicados em fls. 152/153, para intimação das testemunhas ali arroladas. Despesas Postais no valor de R\$ 45,00. -r- Adv. ANDREIA CRISTINA CALDANI, EMANUELLE FERREIRA DA COSTA BIFF, ARLETE ANA BELNIKI, LUIZ FERNANDO DE JESUS ZENI e MARCOS ALVES DA SILVA.-

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2006-BANCO BRADESCO S.A. x SUPER ACO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de ofícios como requerido, bem como para intimar novamente o exequente para, no prazo de cinco dias, atender o comando judicial de fl. 21 item 3. Custas de ofícios no valor de R\$ 70,00. -r- Adv. DANIEL HACHEM.-

66. MONITORIA-24/2006-CMB COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DANIELE DORIGO-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os ofícios recebidos em fls. 34/38. -r- Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.-

67. SUM.RESC.CONT.C/C REINT.POSSE-56/2006-JOEL FERREIRA DA SILVA e outro x JOSE DILSON RODRIGUES e outro - Intime-se os requeridos para que no prazo de cinco dias se manifestarem o cumprimento ao último parágrafo do despacho de fls. 103... Devem os requeridos, no prazo de até 10 dias, informar nos autos se houve ordem liminar determinativa à empresa Ábaco para exclusão do nome dos autores de cadastros restritivos de crédito, e, em caso positivo, comprovar a intimação da empresa para cumprimento da liminar e ou comprovar peticionamento ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública visando o efetivo cumprimento de liminar. Int. -r- Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO, EDSON LUIZ DA ROCHA, GERSON LUIZ WENZEL, CLAUDIO MELO COLACO e ANA LIRIA AMBONATTI.-

68. MONITORIA-95/2006-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO FELIPE LTDA e outros - Intime-se as partes do horário da audiência marcada para o dia 09/08/2006, o qual será às 13:15 e não 13:45 como consta na publicação de fls. 841 -r- Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e AMARILIS VAZ CORTESI.-

69. SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-97/2006-COMISSARIA PIBERNAT LTDA x EDITORA DE CATALOGO SAN REMO LTDA - I - A questão atinente à competência já foi dirimida em autos próprios, concluindo-se pela competência deste Juízo. II - A audiência de conciliação e entrega da resposta pela requerida, foi designada e efetivamente se realizou no dia 17/05/06. Não consta do termo da audiência (fls. 34) que na ocasião a requerida tenha apresentado, oralmente ou por escrito, "reconvenção". Desta sorte, a reconvenção protocolada pela requerida em fls. 83, no dia 18/05/06, é absolutamente intempestiva, até mesmo não cabe no rito sumário tal figura processual. Desentranhe-se e restitua-se à requerida a petição intitulada de "reconvenção" e documentos com ela anexados. III - A autora arrolou uma testemunha na exordial (fls. 07), e a requerente pugnou pelo depoimento pessoal da autora. Defiro a produção de tais elementos de prova (inquirição de uma testemunha arrolada pela autora e depoimento pessoal desta), além da prova documental constante dos autos. Ressalvo à autora que se manifeste sobre o mérito da contestação, no prazo de até 10 dias, após o que aguarde-se audiência de instrução e julgamento que designo para dia 13/11/2006, às 14:30 horas. Int. Despesas Postais no valor de R\$ 30,00. -r- Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI e HEITOR HENRIQUE PEDROZO.-

70. ALVARA JUDICIAL-142/2006-RAPHAEL BIELERT NEVES REP. SIMONE BIELERT x - Face os documentos juntados (certidão de óbito e cópias dos documentos de identificação civil), que comprovam ser o requerente RAPHAEL BIELERT NEVES herdeiro do falecido MARIO JORGE CESAR FRANÇA DAS NEVES, e de documentos computadorizados que indicam a existência do saldo decorrente do PIS e FGTS em favor da de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando o requerente a efetuar o levantamento perante a Caixa Econômica Federal de valores existentes a título de PIS e FGTS em nome do falecido MARIO JORGE FRANÇA DAS NEVES. Expeçam-se competentes alvarás em nome do procurador do requerente. Dispensar a prestação de contas. Se requerido for, defiro dispensa do prazo recursal. Dê-se ciência ao ilustre representante do Ministério Público. Arquivem-se oportunamente. P.R.I. -r- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA.-

71. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-159/2006-IRACEMA PAVANATTI VALICHI REP. ANA GENI V. BOSCATO x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNAN-

DA RAMOS, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, RENATA MARIN SARI, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, RODRIGO PARREIRA, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA, JACKIELI C KAPFENBERGER, PRISCILA PERELLES, FRANCELIZE ALVES MORKING, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e ALVARO DOS SANTOS MACIEL.-

72. ORD.DEC.INEX.DEB.C/C REP.IND-311/2006-VANDERLI GILLIET x BRASIL TELECOM S/A-Sentença proferida em 09 laudas. Parte final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC a partir da publicação desta sentença), levando em conta a natureza da causa e o tempo da demanda, isentando-se do pagamento, entretanto, nos termos da Lei 1.060/50. P.R.I. -j-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.-

73. EMBARGOS A EXECUCAO-336/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A x COMERCIO DE CARNES TORELLI LTDA - I-) Em análise das preliminares argüidas, têm-se alegação de intempestividade dos embargos, e nulidade do título judicial; diante disso, tenho que a primeira não merece acolhimento tendo em vista que o mesmo foi protocolado exatamente dentro do prazo, este contado a partir da data do termo de depósito de fls. 3235 (do processo em apenso), ou seja, dia 03 de março de 2006 (sexta-feira), tendo sido interposto os embargos no dia 15 de março de 2006; quanto a segunda, vê-se que se confunde com o mérito e ao final será analisada. Não há mais preliminares a serem apreciadas. II-) Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da embargada e pericial. III-) Concedo às partes o prazo de 20 dias para a apresentação de questões e indicação de assistente técnico, querendo, ficando os autos com o embargante nos dez primeiros dias, e nos últimos dez dias com a embargada. IV-) Após, voltem os autos para nomeação de perito(a). V-) A audiência de instrução e julgamento será designada após a conclusão do laudo pericial. Intime-se. -j-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ, VANESSA DIAS SIMAS, CECILIA CARNEIRO PASSOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, JOAO PAULO BALSINI, MARCIO AUGUSTO VERNOSKI, HELEN KARINE MOHR, PAULO R. PONTES, CRISTINA WATFE, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, BIANCA MERES SILVA THEER, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ANDRE BAGGIO ANIBELLI, LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO, GERTRUDES LIMA DE A. PEREIRA XAVIER e GERALDO DONI JUNIOR.-

74. CAUTELAR INOMINADA-368/2006-NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ x JOAO WICHIAITTO - Defiro o pedido formulado pelo autor pelo autor em fls. 493/494. Expeça-se novo mandado de citação, a ser cumprido concomitantemente com aquele a ser expedido nos autos em apenso, devendo, ainda, o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com o procurador do demandante para a efetivação do ato. Int. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -r- Adv. MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e RAFAEL MARTINS BORDINHAO.-

75. DECL.NUL.ATO JUR.C/C IND.TUT.-379/2006-DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB DE DOUTOR ULYSSES x DIRETORIO ESTADUAL DO PMDB DO PARANA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de cartas AR/MP, a serem encaminhadas para os endereços indicados pelo autor em fl. 322, visando a intimação das testemunhas arroladas. Despesas postais no valor de R\$ 30,00. -j-Adv. RICARDO DE FREITAS VASCO e MARLENE ZANNIN.-

76. CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-383/2006-COMISSARIA PIBERNAT LTDA x EDITORA DE CATALOGO SAN REMO LTDA e outro - Faculto à autora que se manifeste sobre os termos da contestação no prazo de até 10 dias. Após, aguarde-se nesta para julgamento conjunto com a ação principal. Int. -r- Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI.-

77. ACAO MONITORIA-401/2006-DIONISIO SERENA JUNIOR x OVER PRINT MATERIAIS GRAFICOS LTDA - Considerando que o réu foi citado por hora certa, dê-se vista dos autos à Curadora Especial. Int. -r- Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS e MARCELO STIVAL.-

78. REPARACAO DE DANO MORAL-469/2006-IROHY SILVEIRA MARCONDES JR. x MARIA DONIZETI DOS SANTOS-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 51/55. -r- Adv. KATIA REGINA LEITE e ALEXANDRE CORREIA -.

79. ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-555/2006-RAFAELLE MERETIKA NUNES (REPRESENTADA) e outros x ANALISA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar os autores para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 87/160. -r- Adv.



ALEXANDRE ARSENO, ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI e MARCIA SIMONE SAKAGAMI-.

80. HABILITACAO-608/2006-MARCIA MARIA SIEKLICKI x AZ IMOVEIS LTDA - Considerando a concordância da parte requerida, HOMOLOGO a habilitação postulada pela requerente MARCIA MARIA SIEKLICKI. Certifique-se nos autos da Ação Civil Pública a condição de litisconsorte da requerente e, uma vez decorrido o prazo recursal, remeta-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até eventual fase de liquidação da sentença a ser proferida na ação coletiva. Tratando-se de jurisdição voluntária, descabida a condenação em sucumbência, ante a falta de contestação por parte da requerida. Custas pela parte autora. P.R.I. -r- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, LUIZ FERNANDO DIETRICH, MARCOS DOS SANTOS MARINHO e HERICK PAVIN-.

81. ALVARA-612/2006-RONALDO SANSON MARTINS (REPRESENTADO) e outro x - Tratam estes autos de pedido de alvará judicial formulado por RONALDO SANSON MARINS, na pessoa de seu representante legal SÉRGIO MARTINS OLESKO, no qual vem requerer a expedição de alvará para autorizar a aquisição de dois imóveis, havendo também pedido para subseqüente venda de um deles. Considerando que restaram satisfeitas as formalidades exigidas para o presente procedimento, e considerando o parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público (fls. 35/36), defiro o pedido. Expeçam-se alvarás, com prazo de sessenta (60) dias, autorizando o requerente RONALDO SANSON MARTINS, na pessoa de seu representante legal SÉRGIO MARTINS OLESKO, a adquirir os imóveis, sendo o primeiro, o apartamento nº 1406, do Edifício Tívoli, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o segundo apartamento nº 13 e a vaga de garagem nº 5, do Edifício Dona Lilá II, por R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais); e autorizando a venda do referido apartamento nº 1406, do Edifício Tívoli, porém por valor não inferior ao da avaliação de fls. 27 (32.000,00 - trinta e dois mil reais). Prestação de contas em 60 (sessenta dias). Dê-se ciência ao Ministério Público. Custas de lei. P.R.I. -r- Adv. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

82. DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-616/2006-ANTONIO SEBASTIAO MEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça à parte autora. Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, como ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. Despesas Postais no valor de R\$ 15,00. -r- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-.

83. SUM.IND.POR ACIDENTE DE TRANS-671/2006-GUIA VEICULOS LTDA x ARTEZANALE REFEICOES E SERVICOS LTDA e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução das cartas visando a citação dos réus (fls. 50/53). -r- Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

84. DECLARATORIA DE NULIDADE-712/2006-RUPRO CONFECCOES LTDA x SANTO AMARO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias sobre a contestação apresentada. Int. -r- Adv. EDGAR LENZI, STELA MARLENE SCHWERZ, SILVIA ELISABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-.

85. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-736/2006-COPALI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A. - Manifeste a parte autora no prazo de 05 dias sobre a contestação apresentada. Int. -r- Adv. LUIZ CARLOS SLONIK, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

86. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-739/2006-LUIZ MARCELO MIGLIOZI x BANCO DO BRASIL S/A -Intime-se para efetuar as custas do Distribuidor no valor de R\$ 1,84. -r- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

87. CAUTELAR DE ARRESTO-752/2006-DIMPER COMERCIAL LTDA x R.R. FARMA COMERCIO DE MEDICAM. E PERFUMARIA LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de intimar a requerente para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 422/426. -r- Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ, JOSE RUBENS HERNANDEZ, MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO, RICARDO BRAGHINI, OTTO JOAO LYRA NETO e THIERRY PIERRE ELOMAR-RI-.

88. SUMARIA DE COBRANCA-779/2006-NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ x JOAO WICHIAITTO - Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 24/11/06, às 14:00 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Intime-se. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00. -r- Adv. MAURICIO DE P. S. GUIMARAES e RAFAEL MARTINS BORDINHAO-.

89. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-791/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x SILVIO MENDES DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicação, a fim de dar ciência as partes de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 20 (vinte) dias como requerido. -r- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, JOSE TELLES DE PILAR, LEANDRO CABRERA GAL-

BIATI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATA, ERIKA EHARA e DANIELE DE BONA-.

90. SUM.RESC.CONTRATO C/C INDENIZ-803/2006-GENY MARQUES DE OLIVEIRA x NEIVA TEREZA LANGOSKI - O autor requer o trâmite da presente demanda pelo rito sumário, conforme petição de fls. 98/99, porém não atende aos ditames do art. 276, ou seja, não apresentou rol de testemunhas. Porém, no prazo derradeiro de 10, (dez) dias, atenda a norma contida no aludido artigo. Int. -r- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

91. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-821/2006-ROGERIO JOCKHECK x BANCO DO BRASIL S.A. - Despacho proferido 4 laudas Parte final... 2. Assim, autorizo o depósito judicial, pela parte autora, do valor apontado na inicial, em até 48 (quarenta e oito horas), com a necessária atualização, sob pena de imediata revogação da liminar, tudo nos exatos termos do art. 892 do CPC... 4. Permitir-se portanto, a inscrição do nome da autora em órgãos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito do problema trazido a Juízo não reside à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente resulta em prejuízos incalculáveis aos autores, rotulando-a como mau pagadora e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. Assim, com esteio no art. 273, I e § 1º e 2º, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino ao réu que se abstenha de apontar o nome da parte autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. Caso a inscrição já tenha ocorrido, o que deverá ser provado documentalmente, determino a exclusão do nome dos autores das respectivas listas de maus pagadores. Daí, oficie-se para o desiderato. 5. Cite-se o requerido, para em 15 dias, contestar o feito, sob as penas de Lei. 6. Expeça-se carta citação e intimação da liminar. Despesas Postais no valor de R\$ 15,00. Despacho de fls. 50 - 1. Acolho a emenda à inicial. 2. Cumpra-se o comando contido em fl. 47. 3. Intime-se. -r- Adv. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO e DENISE ROSAS NUNES-.

92. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-880/2006-MARCO AURELIO NASSER DE MORAES FILHO x LUIZ ALBERTO DE FARIAS BECHTLOFF e outros - Intime-se o autor do valor correto das custas, as quais importam em R\$ 17,50 e não R\$ 616,00 como constou na publicação de fls. 10. -r- Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e CAROLINE DO CARMO FERAZ DA COSTA-.

93. SUM.DECL.INEX.REL.JUR.C/C IND-885/2006-TRAJE TO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA x MEGACENTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Defiro a emenda de fls. 58/59, devendo a mesma fazer parte da peça exordial. Defiro o pedido formulado pela autora, e determino, desde já, o oficiamento ao SERASA, para exclusão dos seus cadastros do nome da autora, cuja anotação refira-se à discussão travada nestes autos. Aguarde-se o depósito e, após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 57. Intime-se para retirar a Carta Precatória. -r- Adv. RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA e RICARDO BORTOLOZZI -.

94. SUMARIA DE COBRANCA-887/2006-VALTER ADRIANO FARIAS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Intime-se para pagar as custas iniciais no valor de R\$ 164,50. -r- Adv. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

95. ORDINARIA-888/2006-WANDA GHEDIN DITZEL e outros x PREVI-CAIXA DE PREV.DOS FUNC. BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se para pagar as custas iniciais no valor de R\$ 616,00. -r- Adv. MARILIA MARIA PAESE, MARCELA CRISTINA TEZOLIN, RUBERT ANTONIO RECANNELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-.

96. MONITORIA-893/2006-ZEPPINI COMERCIAL S/A x DARCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a requerida efetuar o pagamento, caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. -r- Adv. THE-REZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER, CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS, CRISTIANE LOURDES RIBEIRA, NIVECY MARIA DA SILVA e FLAVIANUNES FREITAS -.

97. SUMARIA DE COBRANCA-894/2006-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA ANGELA x THIAGO MORELLI RODRIGUES UCHIMURA e outro - Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 10/11/2006, às 15:00 horas. Citem-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Deve o advogado Manoel Alexandre S. Ribas subscrever o substabelecimento de fls. 06. Intime-se. Despesas Postais no valor de R\$ 15,00. -r- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e BEATRIZ SANTI-.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-896/2006-BAUCON - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA x SILVIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO e outros - Citem-se os executados para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 500,00. Custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 280,00. -r- Adv. GISELLE MIRANDA RATTON SILVA-.

99. DESPEJO-897/2006-NORMEL DE OLIVEIRA x CELIA APARECIDA DOS SANTOS - Cite-se a ré, com prazo de 15

(quinze) dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. -r- Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCO-NETTO-.

100. ALVARA JUDICIAL-900/2006-TEREZA DE LIMA x - Vistos etc., Face os documentos juntados, que comprovam ser a requerente Tereza de Lima mãe da falecida Sandra Mara de Lima Calegarin, e de extrato computadorizado que indica a existência de saldo bancário em conta corrente em favor da de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando a requerente Tereza de Lima a efetuar levantamento perante o Banco Itaú do valor existente na conta bancária 038 060008895-9 em nome da falecida Sandra Mara de Lima Calegarin. Expeça-se ofício autorizatório em nome da requerente. Sem custas. Se requerido for, defiro dispensa de prazo recursal. Arquive-se oportunamente. P.R.I. -r- Adv. ALTAMIRO PROCHNO GAONA-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-901/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ABEL DOS SANTOS-Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impõe concessão de liminar de busca e apreensão, e levando em conta a jurisprudência de nosso Tribunal de Justiça e do STJ acerca da matéria, tenho por bem em deferir a expedição de mandado de busca e apreensão do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestação. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 200,00. -r- Adv. AFONSO MARIA BUENO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINKLER JUNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-.

102. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-902/2006-BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x CARLOS ANTONIO DA ROSA - Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários em R\$ 400,00. Custas do oficial de justiça no valor de R\$ 120,00. -j-Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA PINTO, MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER e CARLOS EDUARDO NETTO ALVES -.

103. MONITORIA-904/2006-BANCO BRADESCO S/A x GRÁFICA E EDITORA IMPREMEART LTDA e outros-Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderão os requeridos efetuar o pagamento, caso em que ficarão isentos de custas e honorários, ou embargar. Pagar as custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00. -j-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-913/2006-BANCO ITAU S.A x MARCOS VENICIOS CORREA - O contrato não especifica o endereço do requerido. Destaste, esclareça o autor com base em que dado contratual ou cadastral tem conhecimento do endereço do requerido, emendando-se a exordial com a devida comprovação. Prazo de até 30 dias. -r- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-.

105. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-914/2006-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON NUNES - O contrato não especifica o endereço do requerido. Destaste, esclareça o autor com base em que dado contratual ou cadastral tem conhecimento do endereço do requerido, emendando-se a exordial com a devida comprovação. Prazo de até 30 dias. -r- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-.

106. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-458/0-JONAS PRATES SOBRINHO x JOÃO ANSELMO AFONSO MARTINS-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR e SANDRO LUIZ KZYZZANOSKI-.

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-460/0-BANCO SANTANDER BRASIL S.A. x ELIZABETH VIVIAN ULYSSEA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

108. SUMARIA DE COBRANCA-461/0-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FENIX x JOÃO EMÍLIO SCHNEIDER-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 241,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-.

109. SUMARIA DE COBRANCA-464/0-CONDOMINIO EDIFICIO SOFT PREMIUN x EIDI LEITE DE BARROS SFAIR e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 420,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. JEFFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-.

110. SUMARIA DE COBRANCA-465/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL I x MARIA LUCIA RODRIGUES e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 157,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-.

## 22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELACAO N. 113/2006 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. SÉRGIO JORGE DOMINGOS .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO FERREIRA.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELE DA FONSECA	0039	001198/2005
ADILSON LASS	0009	000102/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0055	000389/2006
ALENCAR LEITE AGNER	0003	014162/2002
ALESSANDRA SCHUTA	0007	000741/2004
ALEX SANDRO MARCOS	0018	000473/2005
ALEXANDRE BROWN PALMA	0006	000567/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0065	000601/2006
AMAURI JOAO FERREIRA	0040	001247/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	0061	000554/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0010	000141/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0020	000526/2005
	0035	001112/2005
	0036	001114/2005
	0026	000674/2005
ANDRE RICARDO TUBIANA	0033	000988/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0008	000022/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSCUL	0002	001269/2005
ANTONIO PEDRO TASCNER JR	0001	000008/2003
ANTONIO PELLIZZETTI	0013	000364/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0042	001269/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0070	000822/2006
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0061	000554/2006
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES J	0028	000764/2005
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA N	0039	001198/2005
AUREO VINHOTI	0004	000134/2004
BLAS GOMM FILHO	0056	000405/2006
BRUNO PEDREIRA POPPA	0010	000141/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME	0021	000548/2005
CARLA ANGELICA HEROSO GOMES	0026	000674/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0015	000431/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SI	0004	000134/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI H	0017	000463/2005
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0030	000918/2005
CARLYLE POPP	0023	000597/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NICOL	0023	000597/2005
CAROLINE ARAUJO BRUNETTO	0047	000204/2006
CELIA DO ROCIO DE PAULA	0027	000740/2005
CEZAR EDUARDO ZILIO	0069	000734/2006
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS T	0008	000002/2005
CHRISTHYANNE REGINA BORTOLO	0005	000435/2004
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0053	000374/2006
CICERO JOSE ALBANO	0022	000577/2005
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEI	0029	000856/2005
CLAUDIA DE Q. FOCHEASTO TRO	0056	000405/2006
CONSTANCE MARIA CORTES SANT	0028	000764/2005
CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA	0013	000364/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0004	000134/2004
DANTE PARISI	0054	000385/2006
DARLAN RODRIGUES BITTENCOUR	0007	000741/2004
DIOGO MATTE AMARO	0005	000435/2004
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQ	0043	001293/2005
EDISON DE ALBERTO SANTOS	0056	000405/2006
EDUARDO MELLO MARQUES VIR	0050	000275/2006
ELENI MORAES DE BARROS	0012	000286/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0046	000150/2006
ENNO SANTOS FILHO	0021	000548/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0019	000507/2005
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	0016	000452/2005
FABIOLA LOPES BUENO	0014	000404/2005
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0055	000389/2006
FERNANDO DE BONA MORAES	0034	001061/2005
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0011	000261/2005
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA F	0011	000261/2005
GEDALVA PADILHA	0034	001061/2005
GENEROSO HORNING MARTINS	0055	000389/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA	0038	001152/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0058	000478/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0061	000554/2006
GUARACI DE MELO MACIEL	0055	000389/2006
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0045	000045/2006
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0001	000008/2003
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0010	000141/2005
JOSE CARLOS DA SILVA TRISTA	0045	000045/2006
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALC	0025	000663/2005
JOSE XAVIER DA SILVA	0001	000008/2003
JOSUE CORREA FERNANDES	0032	000958/2005
JULIANA BUSO	0041	001266/2005
JULIANA DE BARROS BLEY GALL	0055	000389/2006
JULIANO MENEGUZZI DE BERNER	0002	006633/1996
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0068	000709/2006
JULIO CESAR BROTTA	0059	000517/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0066	000680/2006
	0009	000102/2005
KATIA NAVARRO	0001	000008/2003
KLEBER CAZZARO	0041	001266/2005
LEANDRO GALLI	0049	000243/2006
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN	0064	000587/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0067	000687/2006
	0037	001151/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS D	0060	000540/2006
LILLIANA MARIA CERUTI LASS	0001	000008/2003
LUCIA BTHONHOLO	0063	000574/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0007	000741/2004
LUCYANNA JOPPER LIMA LOPES	0062	000562/2006
LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO	0053	000374/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0007	000741/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0054	000385/2006
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0011	000261/2005
LYGIA MARIA ERTHAL		



MARA ALESSANDRA REIS DE CAR	0049	000243/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	0045	000045/2006
MARCELO DE BORTOLLO	0039	001198/2005
MARCELO HENRIQUE MAGALHAES	0052	000339/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	0072	000805/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000988/2005
MARCIO CAMARGO FERREIRA DA	0056	000405/2006
MARCIO KRUSSEWSKI	0021	000548/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHA	0031	000946/2005
MARDEM MARCELO LEITE CORDEI	0057	000445/2006
MARIA IOLANDA PITINI ANNUNC	0023	000597/2005
MARIA MARGARIDAVEIEIRA TRI	0010	000141/2005
MARILEA CUELBAS SOUTO	0044	001339/2005
MAURICIO BELESKI CARVALHO	0043	001293/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES GU	0008	000002/2005
MAURICIO KAVINSKI	0007	000741/2004
MAURO CURY FILHO	0015	000431/2005
	0028	000764/2005
MAURO EDUARDO J ZAMATARO	0024	000639/2005
MIEKO ITO	0027	000740/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0026	000674/2005
MURILO CELSO FERRI	0012	000286/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0026	000674/2005
NATAN SCHWARTZMAN	0013	000364/2005
NORMA SUELY WOOD SALDANHA D	0012	000286/2005
OLDEMAR MARIANO	0001	000008/2003
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	0021	000548/2005
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0013	000364/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0024	000639/2005
PAULA FARIAS PEREIRA	0062	000562/2006
PAULINO CESAR GASPARG	0055	000389/2006
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	0038	001152/2005
PERCY ARAUJO	0017	000463/2005
PERICLES JANDYR ZANONI	0016	000452/2005
RENATO JOSE BORGERT	0030	000918/2005
RENATO CARNEIRO DA SILVA	0053	000374/2006
RICARDO IZIDORO KOCH	0011	000261/2005
ROBERTA B. BITTENCOURT T. R	0030	000918/2005
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0032	000958/2005
ROBERTO ANTONIO DE SOUZA	0011	000261/2005
ROBERTO BACELAR PORTUGAL	0014	000404/2005
ROBERTO PEREIRA GONCALVES	0009	000102/2005
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0042	001269/2005
ROBSON MARANHÃO	0046	000150/2006
ROBSON FARI NASSIN	0052	000339/2006
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO	0030	000918/2005
SAMUEL MARTINS	0015	000431/2005
SCHEILA MACEDO	0004	000134/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS NET	0051	000303/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO	0020	000526/2005
	0035	001112/2005
SILVIO RORATO	0038	001152/2005
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0070	000782/2006
TANIA APARECIDA SAIKI	0048	000226/2006
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0004	000134/2004
TATIANA KALKO	0014	000404/2005
TATIANA S MANZOCHI	0003	014162/2002
VALMIR BERNARDO PARISI	0004	000134/2004
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0049	000243/2006
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MAR	0071	000793/2006
WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS	0038	001152/2005

1.-EMBARGOS-8/2003-MARIA INES PIERIN DA SILVEIRA X BANCO BAMIENDUS DO BRASIL SA - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JOSUE CORREA FERNANDES, JOSE AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO PELLIZZETTI, KLEBER CAZZARO e LUCIA BHONHOLO, OLDEMAR MARIANO.

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6633/1996-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO e Outros X CERAMICA SANTANA LTDA e Outro - Sobre o calculo de fls. no vlor de R\$ 1.017.014,66. Int. - Adv(s).JULIO BARBOSA LEMES FILHO e .

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14162/2002-ALENCAR LEITE AGNER X FORNECEDORA DE ACESSORIOS S/A - FASA - Cabe esclarecer ao executado que o valor de R\$ 1.045,29 e o saldo remanescente da dívida atualizada cumulada com custas processuais, sendo assim deve o executado depositar o saldo, no prazo de 5 dias. Int. - Adv(s).ALENCAR LEITE AGNER e TATIANA S MANZOCHI.

4.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL134/2004-SETTA CONSTRUÇÕES DE OBRAS LTDA X BANCO SANTANDER MERICIONAL S.A - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 46,90. Int. - Adv(s).VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER,TARCISIO ARAUJO KROETZ,BLAS GOMM FILHO,SCHIELA MACEDO.

5.-REPARACAO DE DANOS ORDINARIA-435/2004-ROSE MARI E SA X AUTO VIACAO REDENTOR LTDA - A conta e preparo pelo requerido, custas no valor de R\$ 657,58. Int. - Adv(s).CICERO ALESSANDRO GUERIOS e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE.

6.-INVENTARIO-567/2004-ALCEU ZAUER X EUNICE DOS SANTOS ZAUER - Aguarde-se a juntada das guias de recolhimento dos impostos. Desde já defeiro vista do autos fora de cautório, para recolhimento dos referidos impostos. Int. - Adv(s).ALEXANDRE BROWN PALMA e .

7.-ORDINARIA-741/2004-REJANE DO ROCIO ZERMIANI e Outros X BANCO ABN AMRO REAL S.A - ... Posto isso, tendo em vista a concordância da parte autora com o valor dos honorários periciais, detemrino que sejam pagos em 6 parcelas, sendo a primira parcela no valor de R\$ 1.600,00 ( mil seiscentos reais) a ser depositada no prazo de 10 (dez) dias, e as seguintes no valor de 1.200,00 ( mil e duzentos reais) a serem pagas todo dia 15 dos meses subsequentes ( iniciando em agosto ). Consigo ainda que, a entrega dos laudos periciais deverão ocorrer apos o pagamento da ultima parcela dos honorari-

os. Int. - Adv(s).ALESSANDRA SCHUTA, LUCYANNA JOPPERET LIMA LOPES, DIOGO MATTE AMARO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLINI,MAURICIO KAVINSKI.

8.-DEPOSITO-2/2005-BANCO SAFRA S.A X FERNANDO ROSLINDO FRUET - Solicite-se informações junto ao baceu, via on-line Int. - Adv(s).ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES.

9.-INDENIZACAO DANO MATERIAL-102/2005-PETROPOL MAUA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X TRANSPORTES ANDRADE LTDA - Contados e preparadas as custas, voltem conclusos para decisão, no vlor de R\$ 29,85. Int. - Adv(s).ROBERTO PEREIRA GONCALVES, KATIA NAVARRO e ADILSON LASS.

10.-DECLARTORIA C/C INDENIZACAO-141/2005-VALDEVINO CORDEIRO DE AVILA X BRASIL TELECOM S.A - ... Em face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por VALDEVINO CORDEIRO DE AVILA, para: a) Declarar a Nulidade do contrato de prestação de serviços telefonicos n. 8813.001.062-1 ( 41.249.8879), reconhecendo - por conseguinte - a INEXISTENCIA da dívida imputável ao autor, no valor de R\$263,63 ( duzentos e sessenta e tres reais e sessenta centavos), efeito que se restringe aos litigantes, ressalvados os direitos de ré para com o verdadeiro responsável pelo débito; b) CONDENAR a ré Brasil Telecom S/A, ao pagamento, a titulo de dano moral, da quantia de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais), corrigida monetariamente a partir da data da publicação da presente decisão, com juros de 1% ao mês ( 12% a/a - cc/02, art. 406), devidos a partir da citação. Considerando que o quantum pretendido a titulo da dano moral, é na verdade apenas sugerido, não se cogita de sucumbencia reciproca. Por isso CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorarios adocaticos que fixo em 15%, sobre o valor da condenação principal, nos termos do artigo 20, par. 3, Codigo de Processo Civil, observando-se que as despesas processuais não incidem no calculo dos honorarios (...).PRI. - Adv(s).JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO, MARIA MARGARIDAVEIEIRA TRISTAO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-261/2005-ARGACENTER LTDA ME e Outro X SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA e Outros - Recebo o recurso inteprosto nos seus efeitos legais ( art. 520, CPC). II Vista ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões, no prazo legal. Apos, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça. Int. - Adv(s).ROBERTO ANTONIO DE SOUZA, RICARDO IZIDORO KOCH, GEDALVA PADILHA e LYGIA MARIA ERTHAL,GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO.

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-286/2005-BANCO BRADESCO S.A X MARIA ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int. - Adv(s).MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VICTOR CANEDO DA SILVA e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES.

13.-COBRANCA-364/2005-SUN DRIP PROMOCOES EVENTOS E ALIMENTOS LTDA X RAFAEL BIAZETO VILLAR - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).APARECIDO JOSE DA SILVA e DANIELLE ROSA e SOUZA,OSCAR SILVERIO DE SOUZA,NATAN SCHWARTZMAN.

14.-EMBARGOS DE DEVEDOR-404/2005-WILSON JOSE PLATNER e Outro X BANCO BANESTADO S.A - Preliminarmente, junte a parte autora certidão do cartorio da 20 Vara Cível desta comarca, para comprovação da informação retro, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).ROBERTO BACELAR PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMOGLIA e TATIANA KALKO.

15.-REVISAO CONTRATUAL-431/2005-ANANIAS RODRIGUES CERIACO DA SILVA e Outro X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO ( CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze 915) dias. Int. - Adv(s).MAURO CURY FILHO e SAMUEL MARTINS,CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

16.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-452/2005-SERGIO LUCIO WERNECK GONDIM X SILVIA DE MUZO - Sobre a paeição retro ( fl. 90 a 95), manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).FABIOLA LOPES BUENO e PERICLES JANDYR ZANONI.

17.-DESPEJO-463/2005-VILSO JOSE MORANDI X PLINIO ROSA FILHO - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido para rescindir o contrato de locação firmado entre Vilso Jose Morandi e Plinio Rosa Filho e, por conseguinte, DECRETAR o despejo do locatário, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de expedição de mandado de despejo, tudo com fundamento nos artigos 9º, inciso II e III, 62 e 63, par 1, b, todos Lei n. 8245/91. Outrossim, CONDENO o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticos, que fixo em R\$ 600,00 ( seiscentos reais), levando em conta o artigo 20, par. 4, do Codigo de Processo Civil, tendo em vista que não ha cumulação com cobrança. Para execução provisória da sentença, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses do aluguel ( artigo 64, lei n. 8245/91) posto que E indispensavel a prestação de caução para execução provisoria de sentença proferida em ação de despejo por falta de pagamento. PRI - Adv(s).PERCY ARAUJO e CARLOS JOSE SEBRENSKI.

18.-ABERTURA INVENTARIO-473/2005-CARMELITA

GARRET PFAFFENZELLER e Outro X . - Defiro o pedido retro. Aguarde-se por 10 dias a juntada do comprovante de recolhimento dos imposto. Int. - Adv(s).ALEX SANDRO MARCOS e .

19.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-507/2005-TANIA MARA DA CONCEICAO MACHADO SHIMIZU e Outro X REINALDO CARLOS MARIANI e Outros - Diante da nova redação dos arts. 475, I e 475, J do CPC, intime-se o exequente para, em 05 dias, adequar o seu pedido executivo. Int. - Adv(s).EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA e .

20.-DEPOSITO-526/2005-BANCO FINASA S.A X LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

21.-ORDINARIA REVISAO CLAUSULAS-548/2005-JAMES ANDRADE MARAFIGO X BANCO BMG S/A - Ao interessado para o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 65,82. Int. - Adv(s).OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, MARCIO KRUSSEWSKI e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

22.-INTERDICAÇÃO-577/2005-OSNEIDE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA X CLAUDINEY PEREIRA CERINO - Assiste razão ao douto agente ministerial posto que a legitimidade ativa se mostra questionavel em face ao que dispõe o artigo 1178, II do CPC, obice que poderá ser saneado, se for o caso, mediante ratificação dos atos praticados por ocasião da audiência. Pelo exposto, designo o dia 14 de dezembro de 2006 as 16:00 horas para oitiva de OSNEIDE e das testemunhas que arrolou as fls. 60 e 61 as quais comparecerão independentemente de intimação. Outrossim, faculto a manifestação da parte autora, no prazo de dez dias, quanto ao teor do laudo de fls. 81/82. Int. - Adv(s).CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e .

23.-REPARACAO DE DANOS-597/2005-HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S.A e Outro X DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA - Ja que as partes concordaram com a proposta de honorarios periciais, deve a parte ré realizar o deposito da 1a parcela dos honorarios, conforme fls. 323, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).CARMEM IRIS PARELLADA NICOLodi e MARIA IOLANDA PITINI ANNUNCIATO,CAROLINE ARAUJO BRUNETTO.

24.-SUMARIA DE COBRANCA-639/2005-CONDOMINIO EDIFICIO LYON X SIDERURGICA CATARINENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE FE e Outro - Sobre o officio da Junta Comercial, diga o interessado. Int. - Adv(s).PATRICIA PIEKARCZYK e MAURO EDUARDO J ZAMATARO.

25.-DECLARATORIA CANC.REGISTRO-663/2005-MARLENE APARECIDA LOVATO X BANCO DO BRASIL S/A (AG. 1522-9) e Outros - ... Em face ao exposto homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO o processo sem resolução de merito, o faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente ( CPC, art. 26). Honorarios nihil PRI - Adv(s).JOSE XAVIER DA SILVA e .

26.-INDENIZACAO-674/2005-MARCO ANTONIO GUBERT X MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIA VERA CRUZ S.A - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00 - Adv(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANDRE RICARDO TUBIANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,MURILO CLEVE MACHADO.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-740/2005-LUCYR PASINI CONSTRUCOES LTDA e Outros X HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - A parte autora arcou com as custas processuais ate o presente momento e soa estranho tentar se desincumbir do custeio da prova pericial, que é necessário para o cumprimento do seu onus probatorio, indefiro, pois, o pedido de fls. 796 , por conseguinte assino o prazo de 10 dias para a parte autora realizar o deposito da 1 parcela dos honorarios periciais. Int. - Adv(s).CEZAR EDUARDO ZILIOITI e MI-EKO ITO.

28.-REVISAO DE CONTRATO-764/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA DE PAULA e Outros X PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - As partes sobre a proposta de honorarios periciais no vlor de R\$ 2.400,00. Int. - Adv(s).MAURO CURY FILHO e CRISTIANE P. CAMPOS KOLLIA,ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO.

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-856/2005-ITM INDUSTRIAS TEXTEIS H MILAGRES S.A X ALEX F PEDROSO & CIA LTDA - Ao credor para retirada do officio da Receita Federal. - Adv(s).CLAUDIA DE Q. FOCESATO TRONCA e .

30.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-918/2005-MARIA JOANA DALGALLO X PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 8,40. Int. - Adv(s).RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI,CARLYLE POPP.

31.-DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-946/2005-MARLY MARQUES DA SILVA X HELDER PEDRONI DOS PASSOS - Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 25, e, de consequência julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, cin. VIII, do Codigo de Processo Civil. PRI - Adv(s).MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e .

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-958/2005-BUSO IMOVEIS LTDA e Outro X RICARDO BUTURI - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justi-

ca. - Adv(s).JULIANA BUSO e ROBERTA SANDOVAL FRANCA.

33.-DEPOSITO-988/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X ADEMIR JOSE BETTINE JUNIOR - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e .

34.-ORDINARIA DE COBRANCA-1061/2005-OSIEL PRANTL DOS SANTOS X ELIAS DOS SANTOS VICENTE - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).GENEROSO HORNING MARTINS e FERNANDO FERREIRA ELIAS.

35.-BUSCA E APREENSAO-1112/2005-BANCO FINASA S/A X ROBERTO MANOEL CORREA FILHO - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

36.-DEPOSITO-1114/2005-BANCO FINASA S/A X JULIANA PACHECO CORREIA - Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado a fl. 57, e, de consequência, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, no termos do art. 2167, inc. VIII, do Codigo de Processo Civil. Autoriza o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo ser substituídos por copias autenticadas, exceto instrumento de mandato, entregando-se mediante recibo nos autos. PRI - Adv(s).ANDRE LUIZ BAUML TESSER e .

37.-DEPOSITO-1151/2005-BANCO OURINVEST S/A X ILSON LEANDRO ALEXANDRE - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar a expedição de mandado para que o reu; entregue, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o seguinte bem: Volkswagem - Gol 1.6 - ano 1984 - cor prata- placas ACJ 9475 - chassi n. 9BWZZZ30ZET401862.ou, deposite em juízo o seu equivalente em dinheiro; ou o equivalente do deposito, o que for menor, sob pena de prisão. Condeno o réu a pagar as custas processuais e honorarios advocaticos do patrono do autos, os quais arbitro em R\$ 500,00, o que faço com fundamento no par 4, do artigo 20, do Codigo de Processo Civil. PRI - Adv(s).LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e .

38.-COBRANCA DIFERENCA SEGURO-1152/2005-NILZA LINS CAMARGO e Outros X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Nilza Lins Camargo, Ademir Lins de Camargo, Cleonice Nascimento Camargo e Rosângela Lins Camargo para CONDENAR a ré Companhia Excelsior de Seguros S/A ao pagamento da diferença entre o valor pago aos autores e o valor devido ( 40 vezes o valor do salário mpinimo vigente no país na época do pagamento), com incidência de juros legais de 0,5% ao mês, ate a entrada em vigo da Lei 10406/02, e 1% , a partir de então, corrigidos monetariamente. Fluirão os juros e correção monetária, a partir da data em que deveria ter sido pago integralmente ( data do recebimento da parcela incontroversa- 19/08/05, fl. 14). Outrossim, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, e honorarios advocaticos que fixo, com fundamento no artigo 20, par 3 c/c art. 21, paragrafo unico, ambos do CPC, em 10%, sobre o valor da condenação. Observe-se que as despesas processuais não incidem no calculo dos honorarios (...). PRI - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL,WAGNER CARDEAL OGANAUASKAS.

39.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1198/2005-IVONE MENDES X IASIN SINALIZACAO LTDA e Outro - Vistos etc. Cuida-se de pedido indenizatorio por danos patrimoniais e extrapatrimoniais referente a acidente automobilistico. A preliminar de prescrição postulada pela segunda ré, nao merece deferimento. Com efeito, a Carrier Locadora de Veiculos Ltda arguiu a ocorrencia da prescrição na pretensão para reparação de danos moraos e mateirias, ja que desde o acidente ate o ajuizamento da presente ação decorreram mais de tres anos, o que a teor do artigo 206, do CCB/2002, o direito da autora ja teria sido afetado pelo instituto alegado. Entretanto, não obstante o prazo prescricional cabivel ao caso ora em questão seja o previsto pela atual Lei Civil, a teor do artigo 2028, conforme entendimento ja pacificado e Tribunal de Justiça deste estado, em se tratando de ação de indenização por ato ilícito, o prazo da prescrição trienal ( conf. disposto no art. 206, par 3, inciso V, do CCB/2002) começa a incidir somente da vigencia deste codex, de modo que, verificando que a Lei n. 10406/2002 entrou em vigor em data de 11 de fevereiro de 2003 ( CCB/2002, art. 2044) e o ajuizamento da prestação ação se deu em 07 de novembro de 2005 ( fls. 02), inexistiu o decurso do prazo prescricional alegado, restando, pois, refutada esta preliminar. Igualmente, com relação a preliminar levantada acerca da ilegitimidade passiva da segunda ré ( fls. 69/73), sua sem razão reslva evidente, uma vez que legitimidade passiva da ré Carrier Locadora de Veiculo Ltda mostra-se patente para responsabilidade solidaria que decorre da sua condição de locadora do veiculo envolvido no acidente em questão, sendo, inclusive, tal material sumulada pelo Supremo Tribunal Federal. Outrossim, considerando que o Ar acostado as fls. 62 foi, aparentemente, suscrito por pessoa diversa do representante legal da empresa ré Iasin Sinalização Ltda, para evitar eventual arguição de nulidade, renove-se a sua citação, observando os termos do despacho de fls. 58. Redesigno a audiência conciliatoria ( CPC, art. 277) para o dia 15 /03/2007 as 15:30 horas. A autora e a segunda ré, intime-se na pessoa de seus procuradores. Int. - Adv(s).ADAUTO RIVALETE DA FONSECA e AUREO VINHOTI,MARCELO DE BORTOLLO.

40.-MONITORIA-1247/2005-ASIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA X RENOVA CARPETES LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).AMAURI JOAO FERREIRA e .



41.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1266/2005-AZELIA BENATO X ELISABETH MASSUCHETTO e Outros - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes as fls. 37/39 e, de consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, cin. III, do Código de Processo Civil. PRI - Adv(s).JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, LEANDRO GALLI e .

42.-DECLARATORIA-1269/2005-ALFREDO BRUNETTI NETO X BANCO ITAU S/A - Intime-se pessoalmente a parte re para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação ( CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação ( par 1o). Conste do mandado que o cumprimento voluntario afasta a incidencia da multa ( CPC, art. 475-J). Int.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ANTONIO PEDRO TASCHNER JR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

43.-DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO-1293/2005-OLIMPIO ANTONIO NETO X LUIZ PAULO DOS SANTOS BARONI - Em consequencia do valor atribuido a causa, a ação seguirá o rito sumário, portanto, faculto ao requerente emendar a petição de acordo com o disposto no art. 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. int. - Adv(s).MAURICIO BELESKI CARVALHO, EDISON DE MELLO SANTOS e .

44.-ARROLAMENTO-1339/2005-ALBINO GREBOGE X ESPOLIO DE MATILDE DE FRANCA GREBOGE - ... Ex positis, HOMOLOGO POR SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigavel de fls. 4 a 5, firmada pelos herdeiros de MATILDE DE FRANÇA GREBOGE, ordenando a expedição dos formais, ressalvados direitos de terceiros, observando-se o disposto no artigo 1031 e seus paragrafos acrescidos pela Lei 9280/96. Custas ex vi lege. Observe-se, por fim que a) O recolhimento dos impostos de transmissão causa mortis e inter vivos será feito administrativamente depois da conclusão do arrolamento ( CN 5.10.4.1; b) Nos arrolamento, homologada a partilha ou adjudicação, os respectivos formais ou alvaras somente serão expedidos e entregues as partes após o transitio em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Publica, do pagamento de todos os tributos ( CN 5.10.4). PRI - Adv(s).MARILEA CUELBAS SOU-TO e .

45.-SUMARIA DE COBRANCA-45/2006-MARCIA DOS REIS FLAUZINO X BRADESCO SEGUROS S/A - A matéria é de natureza exclusivamente juridica, todavia o calculo de conversão e atualização apresenta um valor aparentemente excessivo em se tratando de diferente de seguro DPVAT. Como providencia preliminar determino, a remessa dos autos ao contador para a conversão e atualização da diferença apontada ( R\$ 16.235,46 - fl.26), podendo considerar juros de 0,5% até a entrada em vigor do atual Código Civil, e 1%, apos esta data. Elaborado o calculo ( atentar que se trata de Assistencia Judiciaria), e intimadas as partes para, querendo, se manifestarem no prazo comum de cinco dias, tornem para decisão. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e MARCELO BALDASSAR-RE CORTEZ.

46.-MONITORIA-150/2006-JOAO BATISTA TOZETTO NETO X LINDORINA BENTO DA SILVA e Outro - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designacao de audiencia de conciliacao como se ve do par 3 acrescentado ao artigo 331 do Codigo de Processo Civil. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo ( sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).ENNIO SANTOS FILHO e ROBISON MARANHÃO.

47.-ALVARA JUDICIAL-204/2006-JUANITA CARMEN KUKUL X ESPOLIO DE JUAREZ ALVES KUKUL - ... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar a expedição de ALVARA me nome dos requerentes. Custas e honorarios nihil.PRI - Adv(s).CELIA DO ROCIO DE PAULA e .

48.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-226/2006-ANNA LUIZA MATTIOSSI DE ARRUDA e Outros X ESPOLIO DE NIVALDO PEREIRA DE ARRUDA - Não ha como expedir o formal de partilha sem comprovação da quitação dos tributos, de acordo com o siposto na norma 5.10.4 CN, posto isso indefiro o pedido retro. Int. - Adv(s).TANIA APARECIDA SAIKI e .

49.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-243/2006-MARINA DE JESUS FERREIRA e Outro X WILSON LINDOMAR CUTIER SANABRIA - sobre o oficio de fls. 87, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Adv(s).MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO e LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO,VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

50.-ALVARA JUDICIAL-275/2006-ROZINHA BREJINSKI CIUPKA X ESPOLIO DE VITORIO CIUPKA - ... Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para autorizar a expedição de ALVARÁ em nome dos requerentes. Custas e honorários nihil. PRI - Adv(s).ELENI MORAES DE BARROS e .

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-303/2006-ADMINISTRADORA DE BENS SUL LTDA e Outro X CATARI-

NA HANEL BRUNET e Outro - Manifeste-se o credor. Int. - Adv(s).SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e .

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-339/2006-LEONARDO MARTINS DA CRUZ (MENOR) e Outros X NADIR DA SILVA e Outros - Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação e documentos de fls. 152 a 180, no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).ROBSON FARI NASSIN e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA.

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-374/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X TERESINHA GIOPPO DOS SANTOS - Sobre a proposta de acordo apresentada, manifeste-se a executada em cinco (05) dias. int. - Adv(s).LUIZ OSCAR SIX BOTTON, CICERO JOSE ALBANO e RENO CARNEIRO DA SILVA.

54.-ORDINARIA-385/2006-ROBLES JOSE DE AMORIM X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas finais, no vlaor de R\$ 8,40. Int. - Adv(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT e LUIZ OSCAR SIX BOTTON.

55.-MEDIDA CAUTELAR EX.DOCUMENTOS-389/2006-ESPOLIO DE NELSON ADOLFO BONET X BANCO CITIBANK S/A - Ao preparo das custas finais no valor de R\$ 6,30. Int. - Adv(s).HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, PAULO CESAR GASPAR e ADRIANO NERY KUSTER,FERNANDO DE BONA MORAES,GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

56.-ORDINARIA-405/2006-UNIAO NACIONAL DE YOGA (UNI-YOGA) X LUIS FELIPE CHARAO - Sobre a preliminar arguida e documentos juntados, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias ( CPC, art. 327). Int. - Adv(s).BRUNO PEDREIRA POPPA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e CONSTANCA MARIA CORTES SANTOS,MARCIO CAMAROGO FERREIRA DA SIL.

57.-ALVARA JUDICIAL-445/2006-PEDRO FRANCISCO ANTONIO X ESPOLIO DE TEREZA PEDROZO ANTONIO - ... Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Honorarios nihil.PRI - Adv(s).MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO e .

58.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-478/2006-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X DAIANA ESTELLA ROEDEL - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para consolidar em maos do proprietario fiduciário a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ( veiculo Ford, mod. Escort GL 16 vf, ano 1998, modelo 1998, cor cinza, placas BBC 6002, chassi 8AFZZZF-FWJ045998). Expeca-se, desde já, oficio ao DETRAN para emissão de novo CRV, conforme postulado a fl. 45. Outrossim, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4 do Codigo de Processo (...). PRI - Adv(s).GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e .

59.-BUSCA E APREENSAO-517/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X SILVIO DE OLIVEIRA - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado a fl. 20 e, de consequencia, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Codigo de Processo Civil. PRI - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

60.-ALVARA JUDICIAL-540/2006-ANTONIO ROMARIO RIOS e Outro X ESPOLIO DE CARLOS EDUARDO VELOSORIOS - Ao procurador, para retirada do alvara de levantamento. Int. - Adv(s).LILLIANA MARIA CERUTTI LASS e .

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-554/2006-JULIO CEZAR DE MODESTI X METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A - Sobre os bens ofertados a penhora, diga o credor. Intime-se. - Adv(s).GUARACI DE MELO MACIEL e ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR,ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

62.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-562/2006-JOANETA CALCADOS LTDA X PECAZEVICZ e MIRANDA LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).PAULA FARIAS PEREIRA, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO e .

63.-BUSCA E APREENSAO-574/2006-BANCO BRADESCO S/A X MACROCAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

64.-MONITORIA-587/2006-BANCO ITAU S/A X SPINHOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

65.-BUSCA E APREENSAO-601/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ANGELA DIAS BERTOLINI - ... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 36 a37, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO o PROCESO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas pelo autor, Honorários nihil, Cumpram-se as diligências necessárias. PRI - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

66.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-680/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X EUCLIDES OSCAR FERREI-

RA NATEL - ... Em face ao exposto HOMOLGOO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente ( CPC, art. 26) Honorarios nihil PRI. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e .

67.-BUSCA E APREENSAO-687/2006-BANCO ITAU S/A X VALERIA MENEGASSI PALOMBO - Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes as fls. 18/20 e, de consequencia, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Codigo de Processo Civil. PRI - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR e .

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-709/2006-DIGICOR S/C LTDA X PAULO SALDANHA ALMEIDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).JULIO CESAR BROTTO e .

69.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-734/2006-CONVIP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X TRIGOMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e .

70.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-782/2006-JOAO SOKALSKI X ESPOLIO DE JOEL SOKALSKI - Defiro a Assistencia Judiciaria, ressaltando a ADVERTENCIA contida no artigo 4, do par. 1, da Lei 1060/50, no que tange a possibilidade de condenacao ao pagamento de decuplo das custas processuais na hipotese de insinceridade das alegacoes. Noemio o requerente Joao Solaski para o munus de inventariante. Lavre-se temo respectivo. Outrossim, no prazo de dez dias, deverá trazer aos autos certidão atualizada da matricula 53.677 do Terceiro Oficio Imobiliário desta comarca, esclarecendo que o formal expedido as fls. 10 a 24 foi levado a registro, no prazo de 10 dias. int. Int. - Adv(s).SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e .

71.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-793/2006-ANGELA FIEDLER X IRINEU RABITZ - Prefacilmente para analisar o interesse juridico no pedido notadamente a viabilidade da outorga da escritura definitiva, mister que a requrente promova a juntada da matricula n. 33.562 da 6o Circunscrição Imobiliária, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento ( art. 284 do CPC. Int. - Adv(s).VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS e .

72.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-805/2006-ROBERTA - COMERCIO DE ELETRICO ELETRONICOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - ... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta. Int. - Adv(s).MARCIA ADRIANA MANSANO e .

## Crime

## 1ª Vara Criminal

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – PR**

**AUDIÊNCIAS DE AGOSTO 2006**

**Juiz de Direito: DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO**

01 – Autos de Proc.Crime nº: 1997.384-1  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: CELSO COSTA  
ADVOGADOS: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2006  
HORÁRIO: 13:00  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

02 – Proc.Crime nº2004.9809-1  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO:DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 01/08/2006  
HORÁRIO: 16:30  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

03 – Autos P.Crime nº: 2002.4435-4  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: EDUARDO NYMBERG RIBEIRO  
ADVOGADO:DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA:02/08/2006  
HORÁRIO: 13:00  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

04 – Autos nº 2004.10641-8  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU:ANDRÉ DENILSON TEWIXEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO EM EXERCÍCIO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/08/2006  
HORÁRIO: 13:00  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

05 – Autos nº 2004.12290-1  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU:EMERSON LUIS DE SOUZA DOS SANTOS  
RAFAEL ALAGASSO BAEDESKI  
ADVOGADO: DR.NIVALDO MARTINS  
DR. SIDNEI MARTINS

DATA DA AUDIÊNCIA: 02/08/2006  
HORÁRIO: 13:30  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INQ.TEST.DEFESA

06 – Autos nº 2004.4734-9  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA  
EFERSON MARTINS DE SOUZA  
ASSIST.ACUSAÇÃO: DR.JORGE IVAN SOARES  
ADVOGADO: DR. OMAR ELIAS GEHA  
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 15:00 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INQ.TEST.ACUSAÇÃO

07 – Autos QUEIXA-CRIME nº2005.11383-1  
AUTOR: C.A.P.  
ADVOGADO:OSEIAS DE CARVALHO  
QUERELADO: G.V.A  
ADVOGADO: DR. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE  
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 14:30  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

08 – Autos nº 2005.4518-6  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: SIMÃO ROBERTO DZIOMBRA  
ADVOGADO:DEFENSOR PÚBLICO EM EXERCICIO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:00 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

09 – Autos QUEIXA-CRIME nº 2006.2162-9  
AUTOR: J.J.T  
Adv. DR. ANTONIO ACIR BREDA  
QURELADO: J.A.F.  
ADVOGADO:  
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:00 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: CONCILIATÓRIA

10 – Autos nº 2006.3746-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU:ADÃO DUARTE  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:00 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

11 – Autos nº 2001.6798-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: FERNANDO MACEO GUIMARÃES  
ADVOGADO:DR. DALIO ZIPIN FILHO  
DATA DA AUDIÊNCIA:03/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INQ.TEST.ACUSAÇÃO

12 – Autos nº 2003.1597-6  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU:ZORAIDE SANTANA LIMA  
ADVOGADO:DRA. ZORAIDE SANTANA LIMA  
DDATA DA AUDIÊNCIA:03/08/2006  
HORARARIO AUDIÊNCIA:14:30 HGS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA:INTERROGATÓRIO

13 – Autos nº 2001.2287-1  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: ARELI TEIXEIRA DE LARA  
PAUYLO CESAR PEREIRA GRUBER  
ADVOGADO ASSIST. AC.: DR. RENE ARIEL DOTTI  
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 15:30 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

14 – Autos QUEIXA-CRIME nº 2005.1221-0  
AUTOR: A.J.M.V.  
ADVOGADO: DR. RODRIGO SANCHES RIOS  
ADVOGADO: DR. DANIEL LAUFER  
ADVOGADO: DR. ANTONIO DOS SANTOS JUNIOPR  
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO PUJOL  
QUERELADO: P.T.M.C  
DATA DA AUDIÊNCIA:03/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16:00  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: CONCILIATÓRIA

15 – Autos QUIXA-CRIME nº 2004.11556-5  
AUTOR: M.E.D.M.S.  
ADVOGADO:DR. JOÃO BATISTA CARDOSO  
QUERELADO: L.G.M  
ADVOGADO: DR. RENATO ANDRADE  
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

16 – Autos QUEIXA-CRIME nº2006.2376-1  
AUTOR: W.S  
ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO BARBIERI  
QUERELADO: J.M.S  
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 14:30 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: CONCILIATÓRIA

17 – Autos nº 2004.12312-6  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU:JULIO CESAR SANTOS MOREIRA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 15:00 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

18 – Autos nº 2002.5041-9  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS:JOÃO PAIVA SIQUEIRA  
ADVOGADO: DR. JOAMIR CASAGRANDE



DR. CARLOS A O CASAGRANDE  
DATA DA AUDIÊNCIA: 04/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 15:30 HS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

19 – Autos nº 1999.5344-3  
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO  
RÉU: PATRICIA ALVES FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO: DR.DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:00 HS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

20 – Autos QUEIXA-CRIME nº 2001.7542-8  
AUTOR:I.R.A  
E M. S  
ADV: DRA. VIVIANE AMORIN CASTILHO  
QUERELADO: V A C  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:00HRS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: CONCILIATÓRIA

21 – Autos nº 1997.7000-0  
AUTOR:MINISTERIO PÚBLICO  
RÉU: DONIZETE FELICIANO MOREIRA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO EM EXERCÍCIO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

22 – Autos nº 2002.3130-9  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU:VALDENIR SERGIO VICENTE  
GILSON DE LIMA ALELUIA  
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 15:00 HORA  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: INQ. TEST. DE DEFESA

23 – Autos nº 1998.473-4  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: SONIA CLARICE  
LUCIANA ARAUJO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 15:30 HORAS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

24 – Autos nº 2003.7637-1  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉUS: ISABELA DARIN DE ARAUJO  
ADVOGADO:DRA.MARIA HELENA MACEDO  
DRA. DEISE CORREA M.B.HEINZ  
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:00 HORAS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

25 – Autos nº 1996.2226-7  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: JULIO CESAR TADEU CAIAFA  
MAURO CAMARA JUNIOR  
GUSTAVO MULLER  
FABRICIO METZEN  
CLAUDIO RATTON  
LUIS HUMBERTO LAMB  
ALEXANDER VERSALI PEREIRA  
ADVOGADO: DR. FERNANDO CORREIA FILHO  
ADVOGADO:DR. OMAR ELIAS GEHA  
ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES  
ADVOGADO: DR. ARNOLDO SOBANSKI  
ADVOGADO: DR. MARCELO KINTZEL GRACIANO  
ADVOGADO: DRA. IZABELLE M.S.L.TURKIEWICZ  
ADVOGADO: DR. ODILON MENDES JUNIOR  
ADVOGADO: DR. IRIO TABELA KRUNN  
ADVOGADO: DRA. DANIELE SFAIR  
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2006.  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:00 HS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

26 – Autos nº 1998.615-0  
AUTOR:MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: EDDER LECK  
RÉU: ROBSON CARDOSO  
RÉU: ROBSON FELIPE LECK  
ADVOGADO: DR. EDSON CENTANINI  
ADVOGADO: DR. AIRBERTO JOÃO RANNO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 14:30 HS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: INQ.TEST.ACUSAÇÃO

27 – Autos nº 2005.3928-3  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO  
ADVOGADO: DR. GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DRA. INESS R. BIERMAYR  
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 15:30 HS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: INQUIRÇÃO TEST. DEFESA

28 – Autos nº 2003.14023-1  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: ALEKSANDER GOMES PINTO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2006  
HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 16:00 HS  
OBJETO DAAUDIÊNCIA: INTERROGATÓRIO

29 – Autos nº 1998.8946-2  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: GILBERTO ANICACIO DA SILVA  
ADVOGADO: JORGE LUIS BORGES  
DATA DA AUDIÊNCIA:09/08/2006

HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 13:30 HS  
OBJETO DA AUDIÊNCIA: TEST. DE DEFESA

30 – Autos nº 2000.5543-3  
AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): PEDRO DARCI DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 09/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

31 – AUTOS Nº 2003.4034-2  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: LUIS CARLOS CONCEIÇÃO  
REU: ROGERIO GIOBANI DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 09/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INQ.TEST.ACUSAÇÃO

32 – AUTOS Nº 2004.7622-5  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU: LEABDRO MARCELINO  
ADVOGADO: DR.DEFENSOR PÚBLICO EM EXERCÍCIO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 10/08/2006  
HORÁRIO:13:00 HS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

33 – AUTOS Nº 2001.11516-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): FRANCISCO LAUCIDIO GOMES  
ADVOGADO: DRA. SANDRA GOMES  
DATA DE AUDIÊNCIA: 10/08/2006  
HORÁRIO:13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

34 – AUTOS Nº 2002.11465-4  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): AIRTON JOSE DE ANDRADE  
LUIS CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 10/08/2006  
HORÁRIO: 14:00 HS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INQ.TEST.ACUSAÇÃO

35 – AUTOS Nº 2001.9533-0  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): DAWID COWAL  
ADVOGADO: JOÃO ANTONIO GASPAR  
DATA DE AUDIÊNCIA: 12/06/2006  
HORÁRIO: 15:00 HS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.DEFESA

36 – AUTOS Nº 1997.3852-1  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): MOACIR RIBAS CZECK  
ADVOGADO: DR. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR  
ADVOGADO: DR. ELEVIR DIONYSIO NETO  
DATA DE AUDIÊNCIA:10/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA:

37 – AUTOS Nº 2005.8954-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): SERGIO GOMES  
ADVOGADO: DR DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 10/08/2006  
HORÁRIO: 16:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

38 – AUTOS Nº 2005.10730-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): NELSON ZELASKI  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 11/08/2006  
HORÁRIO: 13:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

39 – AUTOS Nº 2004.247-7  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): CERINEI DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 11/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

40 – AUTOS Nº 2001.9906-8  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): MARCELO RAMALHO DIAS  
REUS: ALESSANDRO FERREIRA BRANCO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS KRAVETZ  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ VINICIUS MARCHEZETTI  
DATA DE AUDIÊNCIA: 14/08/2006  
HORÁRIO: 13:30  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

41 – AUTOS Nº 2001.11036-3  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): GIOVANE PATRICIO DA SILVA  
ADVOGADO: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA  
DATA DE AUDIÊNCIA: 14/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INST.JULGAMENTO

42 – AUTOS Nº 1997.6714-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): FABIANO APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU: JOSILENE RAMOS BARBOSA  
ADVOGADO: DR. MARCO AURELIO CARNEIRO  
ADVOGADA: DRA. ECELA MARIA MARTINS RIBAS  
DATA DE AUDIÊNCIA: 15/08/2006

HORÁRIO: 13:30  
OBJETO AUDIÊNCIA: INST.JULGAMENTO

43 – AUTOS Nº 1998.415-7  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): VALERIA DOS SANTOS  
ASSIST.AC.: DR. MARCELO PACHECO PIROLO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 15/08/2006  
HORÁRIO: 14:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

44 – AUTOS Nº 2000.10654-2  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ANDRE LEANDRO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 15/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

45 – AUTOS Nº 2002.5279-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ALEXANDER PERIN PIMENTA  
RÉU: EDUARDO MARCELO CASTELA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIUO GERMANO  
ADVOGADO: DRA., RUBIA TOMICO ONO  
ADVOGADO: DR. EDSON VIEIRA ABDALA  
DATA DE AUDIÊNCIA:15/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIOS

46 – AUTOS Nº 2003.13533-5  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): NILDE FRANCELINO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 15/08/2006  
HORÁRIO: 16:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

47 – AUTOS Nº 2004.9417-7  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): LAUDELINA ARIEL VENCESLAU  
ADVOGADO: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA  
DATA DE AUDIÊNCIA: 16/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INST.JULGAMENTO

48 – AUTOS Nº 1994.5371-1  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JOSE SAMARONE GOMES  
ADVOGADO: DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 16/08/2006  
HORÁRIO: 14:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

49 – AUTOS Nº 2003.3615-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): MARCELO KURPIEL  
ASSIST.ACUSAÇÃO: DR. ROGERIO OSCAR BOTELHO  
ADVOGADO: DR. ANTONIO PELIZZETTI  
DATA DE AUDIÊNCIA: 16/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

50 – AUTOS Nº 2000.3502-5  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): EVERTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: CRISTOVÃO RODRIGUES DOS SANTOIS  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 16/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

51 – AUTOS Nº 2004.11283-3  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ALESSANDRO FELIX MACHADO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 17/08/2006  
HORÁRIO: 13:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

51 – AUTOS Nº 2001.3502-7  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): LUIS ANTONIO PAIXÃO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 17/08/2006  
HORÁRIO: 13:30  
OBJETO AUDIÊNCIA: TESTY.ACUSAÇÃO

51 – AUTOS Nº 2003.3655-8  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ANTONIO LORESI DE MORAES  
ADVOGADO: DR.DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 17/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

52 – AUTOS Nº 2000.3197-6  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): EVERTON GABRIEL MENDES  
RÉU: CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: DR MOACIR PAULO SEGA  
DATA DE AUDIÊNCIA: 18/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

53 – AUTOS Nº 2002.4438-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): SIDEMAR ANTUNES  
ADVOGADO: HYROITO DE OLIVEIRA  
DATA DE AUDIÊNCIA:18/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS

OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

54 – AUTOS Nº 2004.8992-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ALEX DOS SANTOS DE MOURA  
RÉU: PAULO EDUARDO DE ARRUDA  
RÉU: PAULO JOSE DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. SILVANEI DE CAMPOS  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.DEFESA

55 – AUTOS Nº 1998.6285-8  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): CLAUDINEI MACHADSO PAULO  
RÉU: SANDRO MARIANO RIBAS  
ADVOGADO: DR. DINO ROSSIGALI  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/08/2006  
HORÁRIO: 14:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

56 – AUTOS Nº 2000.8857-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): MARCOS DOMINGOS KOROBINSKI  
ADVOGADO: DR. VILSON CORREA  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INST.JULGAMENTO

57 – AUTOS Nº 2001.36-3  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): DANIEL MOSKALEWSKI  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 22/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

58 – AUTOS Nº 2004.2193-5  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ROBERTO PAGESKI FARIA  
ADVOGADO: DR. JOEL PEDRO TULLIO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 22/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

59 – AUTOS Nº 2001.5427-7  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 23/08/2006  
HORÁRIO: 13:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

60 – AUTOS Nº 2002.2403-5  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): VILMAR RIBEIRO DA SILVA  
RÉU: LUIS CARLOS DE ASSUNÇÃO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 23/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

61 – AUTOS Nº 2000.5508-5  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): LUCIANO DA SILVA TOTTI  
ADVOGADO: DR. CESAR ZERBINI  
DATA DE AUDIÊNCIA: 23/08/2006  
HORÁRIO: 14:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

62 – AUTOS Nº 1997.2779-1  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JORGE BARBOSA  
ADVOGADO: DR. MOACIR ALVINO DA SILVA  
DATA DE AUDIÊNCIA: 23/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

63 – AUTOS Nº 2001.4369-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): CARLOS JACOMINI FIDELIS  
ADVOGADO: DR. RONE MARCOS BRANDALIZZE  
DATA DE AUDIÊNCIA: 24/08/2006  
HORÁRIO: 13:00  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

64 – AUTOS Nº 2005.4933-5  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JOSUE DAVID MONTEIRO  
ADVOGADO: DRA. LOUISE DA COSTA SILVA GARNICA  
DATA DE AUDIÊNCIA: 24/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

65 – AUTOS Nº 2004.33-4  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): SANDRO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 24/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

66 – AUTOS Nº 2005.12423-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): ALEX JOSE SILVERIO  
RÉU: CELSO MALAQUIAS  
RÉU: SAMUEL RODRIGO MALAQUIAS  
RÉU: ANDERSON FERNANDO COSTA  
RÉU: JONATHAN DE LIMA TABORDA  
ADVOGADO: DRA. TANIA MARA PODGURSKI  
ADVOGADO: DRA. ADALGISA MENDFES  
ADVOGADO: DR. NELSON SCARPIM FILHO  
ADVOGADO: DR. ADIR TACLA FILHO

DATA DE AUDIÊNCIA: 25/08/2006  
HORÁRIO: 13:00  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

67 – AUTOS Nº 1996.5075-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JOÃO CARLOS FABIANO  
ADVOGADO: DR. ROMANGUEIRA AVILA FILHO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 25/08/2006  
HORÁRIO: 13:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INST.JULGAMENTO

68 – AUTOS Nº 2001.2204-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JAIR BREGOSKI  
RÉU: JULIO CESAR SAGANSKI  
ADVOGADO: DRA. RUBIA TOMICO ONO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 25/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INST.JULGAMENTO

69 – AUTOS Nº 1998.8808-3  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JOÃO CARLOS SOUZA DE MORAES  
ADVOGADO: DR. JOSE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MAURICIO ALVES DE SOUZA  
DATA DE AUDIÊNCIA: 28/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

70 – AUTOS Nº 1997.7092-1  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA  
RÉU: JOAO DE RAMOS  
ASSIST.ACUSAÇÃO: DRA. FLAVIA DUTRA INFANTE VI-EIRA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 28/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

71 – AUTOS Nº 2004.8070-2  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): MICHEL FARION  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 28/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

72 – AUTOS Nº 2004.6802-8  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): MARCELO CRISTIANO DA FONTOURA  
ADVOGADO: DR. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE  
DATA DE AUDIÊNCIA: 28/08/2006  
HORÁRIO: 16:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

73 – AUTOS Nº 2005.12064-1  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): EVERTON AUGUSTO DE SOUZA WEIGARTNER  
ADVOGADO: DR. FREDERICO OTTO LEODEGAR KILLIAN  
DATA DE AUDIÊNCIA: 29/08/2006  
HORÁRIO: 13:00 horas  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

74 – AUTOS Nº 2002.10254-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): DARLAN GUIMARAES AMORIN  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 29/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

75 – AUTOS Nº 2002.6035-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): SAMUEL DE MIRANDA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 29/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.DEFESA

76 – AUTOS Nº 2002.11388-7  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): OZIEL MARCELO DE QUEIROZ  
RÉU> MAICON ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 30/08/2006  
HORÁRIO: 13:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIOS

77 – AUTOS Nº 2004.5429-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): DAVID RAMOS ROSA  
ADVOGADO: DR. RICARDO RUSSO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 30/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TESTACUSAÇÃO

78 – AUTOS Nº 2000.10036-6  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 30/08/2006  
HORÁRIO: 14:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

79 – AUTOS Nº 2006.4016-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): EVERTON LUIS NUNES BRAGA BATISTA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 30/08/2006  
HORÁRIO: 15:2 HORAS

OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

80 – AUTOS Nº 1999.5446-6  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): DANIEL SANTANA  
RÉU: SANDRO ROGERIO PANICHI  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 31/08/2006  
HORÁRIO: 13:00  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

81 – AUTOS Nº 1997.6349-6  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JORANDIR ASSIS ALVES FERNANDES  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 31/08/2006  
HORÁRIO: 13:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

82 – AUTOS Nº 2001.10368-8  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA  
RÉU: MARCOS DE LIMA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 31/08/2006  
HORÁRIO: 14:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

83 – AUTOS Nº 2005.5531-9  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JOSE VALDERI PAULINO RIBEIRO  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 31/08/2006  
HORÁRIO: 15:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

84 – AUTOS Nº 2001.8163-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): SAMUEL MATOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PÚBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 31/08/2006  
HORÁRIO: 15:30 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: TEST.ACUSAÇÃO

85 – AUTOS Nº 2003.6304-0  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
RÉU(S): JOSE ADÃO DA LUZ  
ADVOGADO: DR. DEFENSOR PUBLICO  
DATA DE AUDIÊNCIA: 31/08/2006  
HORÁRIO: 16:00 HORAS  
OBJETO AUDIÊNCIA: INTERROGATORIO

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ**

**JUIZ: SAYONARA SEDANO  
ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR**

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 17/06**

01 – AUTOS Nº 2005.6831-3  
RÉU: MOACIR POSSAMAI GIRARDI  
VALMOR FERREIRA PORTAL  
NIZEON FERREIRA FONSECA  
PAULO SERGIO SANTANA DA CRUZ  
WILSON SANTANA DA CRUZ  
ADV: DR. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTOS  
DR. JOAO RICARDO KEPPESS NORONHA  
DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA  
DRA. FLAVIA MARIA RODRIGUES ALVES PELISSARI  
OBJETO: FICAM PELO PRESENTE, INTIMADOS SE MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP

02 – AUTOS Nº 2001.7861-3  
RÉU: ERNANI MORENO SILVA  
ADV: DR. EVALDO LUIS ORENO DA SILVA  
OBJETO: FICAA DEFESA INTIMADA DE QUE POR DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS ACIMA EM 24/04/2006 FOI JULGADO EXTINTO O PROCESSO PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. ASSINALANDO O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUERENDO APELAR DA MESMA.

## 4ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -  
RELAÇÃO NR. 038/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 2001.0004811-0  
REU: NABI KEMMEL MELLEEM,ELIANA FATIMA CONIN-CK FORMIGHIERI MELLEEM.  
ADV: DR. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA A AUDIENCIA DE INQUIR-CAO DE TESTEMUNHAS DA DEFESA PREVIA A SER REALIZADA NO DIA 12/09/2006 AS 15:30 HORAS, NESTE JUIZO.

02 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009077-1  
REU: FABIO AUGUSTO GAVAZZONI LOUREIRO (Desmembrado do Processo Crime 2002.8109-8).  
ADV: DR PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA A AUDIENCIA DE INSTRUC-CAO E JULGAMENTO E SER REALIZADA NO DIA 11/09/2006 AS 15:00 HORAS, NESTE JUIZO.

03 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006138-2  
REU: JOSE ANTONIO CAETANO,FRANCISCO DA SILVA SANTOS.

ADV: DR. MIGUEL ANGELO RASBOLD DR. INI PILATTI.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA A AUDIENCIA DE INQUIR-CAO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA A SER REALIZADA NO DIA 12/09/2006 AS 14:30 HORAS NESTE JUIZO.

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012155-5  
REU: MARCIO JOSE BRANDAO,CLEVERTON ALVES CARDOSO.  
ADV: DR ARLEI AZOLIN DR TAHYANA SCHENKEL GOMES.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA A AUDIENCIA DE INQUIR-CAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA A SER REALIZADA NO DIA 14/09/2006 AS 13:30 HORAS, NESTE JUIZO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009465-7  
REU: JULIO CESAR DIAS FERREIRA,MAYCON ANDRE DA SILVA.  
ADV: DRA ADALGISA MANDES.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA A AUDIENCIA DE INQUIR-CAO DE TESTEMUNHAS A SER REALIZADA NO DIA 14/09/2006 AS 15:00 HORAS, NESTE JUIZO.

### INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR ARLEI AZOLIN DR TAHYANA SCHENKEL GOMES	04	2003.0012155-5
DR PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	02	2002.0009077-1
DR. MIGUEL ANGELO RASBOLD		
DR. INI PILATTI	03	2003.0006138-2
DR. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA	01	2001.0004811-0
DRA ADALGISA MANDES	05	2004.0009465-7

**COMARCA DE CURITIBA  
QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA  
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -**

**RELAÇÃO NR. 039/2006**

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0005282-4  
REU: LEANDRO KLAITON MORMUL,ELIANE IDILA MORMUL.  
ADV: DR UBIRAJARA GOUVEIA.  
OBJETO: INTIMA-LO DO INTERROGATORIO DESIGNA-DO PARA 29/08/2006, AS 14:00 HS

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005671-6  
REU: CARLITO DE OLIVEIRA,VERA BEATRIZ PEREIRA DE OLIVEIRA,ROBSON LUIZ DE FREITAS.  
ADV: DR CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA E FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMU-NHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 07/08/2006, AS 13:30 HS

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0003773-0  
REU: JEAN RICARDO DOS SANTOS.  
ADV: DARCI CANDIDO DE PAULA.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMU-NHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 01/08/2006, AS 14:10 HS

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002141-0  
REU: ELIEL LEMES DOMINGUES,RONILTO RIBEIRO.  
ADV: DR JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO.  
OBJETO: INTIMA-LO DO INTERROGATORIO DESIGNA-DO PARA 21/08/2006, AS 16:30 HS

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005061-4  
REU: RENE GLEER LEVINSKI.  
ADV: DRS ANTONIO CARLOS CORDEIRO E CLAUDIO FELIPE DERBI.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMU-NHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 10/08/2006, AS 16:00 HS

06 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006862-9  
REU: JOSE AUGUSTO ANDRADE GOMES,CARLOS ROBERTO DE POLI,ADALBERTO GOMES FISTAROL.  
ADV: DR WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMU-NHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 03/08/2006, AS 14:00 HS

07 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008031-9  
REU: JOSE ROSARIO DE FREITAS,ELIAS MACHADO DE ANDRADE,EDIVAIR GONCALVES DA SILVA,DOUGLAS GRECHIWESKI.  
ADV: DRS JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA E ALI FAUAZ.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMU-NHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 08/08/2006, AS 16:15 HS

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008626-6  
REU: ELAINE APARECIDA LOTERIO DE CARVALHO.  
ADV: DR JOAMIR CASAGRANDE.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMU-NHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 07/08/2006, AS 16:15 HS

09 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005215-0  
REU: ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,REDA TAWFIK BOTROS,AMERICO INACIO GONCALVES.  
ADV: DRS SONIA MARIA ANRELIN, THIERRY PIERRE EL OMAIRI E CARLOS ALBERTO DISSENHA.  
OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMU-NHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 29/08/2006, AS 16:00 HS

10 ACAO PENAL NRO.: 2001.0005333-5  
REU: JOEL RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADV: DR FREDERICO OTTO LEODEGAR KILLIAN.  
OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 15/08/2006, AS 15:00 HS

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006470-1  
REU: RENIVALDO JOSE PUPO.  
ADV: DR CARLOS ROBERTO GEKERMANN.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA 15/08/2006, AS 14:30 HS

12 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004006-5  
REU: ROSANGELA DO ROCIO SMANIOTTO,NANCY ANUNCIATTA SMANIOTTO,VALDEMIRO MACHADO.  
ADV: DRS MARCELO KINTZEL GRACIANO E CLOVIS TEIXEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 17/08/2006, AS 14:45 HS

13 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004070-7  
REU: DANIEL DE OLIVEIRA.  
ADV: DR ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DO INTERROGATORIO DESIGNA-DO PARA 15/08/2006, AS 13:15 HS

14 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008850-5  
REU: ALEXANDRE DE PAULA OLIVEIRA,OSNI RODRI-GUES DE OLIVEIRA,ORIDES MATIAS DOS SANTOS.  
ADV: DR SILVIO CESAR MICHELETTI.  
OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 17/08/2006, AS 16:30 HS

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0000168-1  
REU: MARIA JOSE APARECIDA DIAS,MARIA DE LURDES DIAS.  
ADV: DRA HELENA CRISTINA F CARNEIRO.  
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 29/08/2006, AS 14:45 HS

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001499-6  
REU: REINIVALDO MARIANO PEREZ.  
ADV: DR MARDEN ESPER MAUES.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 29/08/2006, AS 14:15 HS

17 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006578-7  
REU: MARIA TORRES,JUVENAL TORRES DE ABREU.  
ADV: DR MARCELO NASSIF MALUF.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DE 22/08/2006, AS 14:15 HS

18 ACAO PENAL NRO.: 2003.0007851-0  
REU: TASSO MICHEL ROSA.  
ADV: DR VILSON CORREA.  
OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 31/08/2006, AS 13:30 HS

19 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010141-4  
REU: MARCELO GONCALVES.  
ADV: DR MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 31/08/2006, AS 13:45 HS

20 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010867-2  
REU: MARLENE DO NASCIMENTO MARIA,JORACI DOS SANTOS.  
ADV: DR PAULINO CESAR GASPAR.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMU-NHAS DE ACSUACAO DESIGNADA PARA 01/08/2006, AS 15:15 HS

21 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011039-1  
REU: RENATO MICHALOUSKI.  
ADV: DRS EUROLINO SECHINEL DOS REIS E GISLAINE HERNANDES CORTES.  
OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 21/08/2006, AS 13:30 HS

22 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012556-9  
REU: VALDEMIR DOS SANTOS,JOAO PAULO MARTINS,EDUARDO RIBEIRO DE CAMPOS,ROSA MARIA JUSTINO MARTINS,ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA.  
ADV: DRA MARINA BECHARA.  
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DESIGNADA PARA 22/08/2006, AS 14:45 HS

23 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012981-5  
REU: AILSON MARTINS FERREIRA.  
ADV: DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 24/08/2006, AS 15:00 HS

24 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013355-3  
REU: RODRIGO DE JESUS FRACARO.  
ADV: DR PEDRO RIBEIRO FILHO.  
OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 08/08/2006, AS 16:15 HS

25 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003793-9  
REU: GERDSON CHAVES.  
ADV: DR MARAN CARNEIRO DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMU-NHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 07/08/2006, AS



16:30 HS

26 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005741-7  
 REU: IGOR COELHO VASCONCELLOS DOS SANTOS.  
 ADV: DR JOSE IVERSON NOGOZEKI.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 15/08/2006, AS 14:00 HS

27 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006764-1  
 REU: GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA.  
 ADV: DR BENO BRANDAO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 17/08/2006, AS 13:30 HS

28 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007328-5  
 REU: JOSE DINIZ,NEVITON PRETTI CAETANO,MARCIO ANTONIO DOS SANTOS,EDSON SILVESTRE,CLAUDINEI DE SOUZA ALEXANDRE.  
 ADV: DRS EDUARDO RIBEIRO CALDAS, RICARDO REIMANN, SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA E LUIZ ANTONIO CAMARA.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 10/08/2006, AS 13:30 HS

29 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007643-8  
 REU: EDUARDO ELOY,EDWARD DAVID SANCHES.  
 ADV: DR PABLO AMERICO PEREIRA.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TEST.DEFESA DESIGNADA PARA 01/08/2006, AS 16:30 HS

30 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009327-8  
 REU: ODENIL ROQUE DE ALMEIDA.  
 ADV: DRS LUIZ GSUTAVO PUJOL E KARIN KASSMAYER.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 15/08/2006, AS 13:30 HS

31 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010163-7  
 REU: FABIANO DE LARA.  
 ADV: DR SIDNEI CORADASSI.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 08/08/2006, AS 13:30 HS

32 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011047-4  
 REU: YURI CONSEVAN,HECTOR KURT KRAUSE GUSSELLA.  
 ADV: DRS LEDO PAULO GUIMARAES SANTOS E WALTER RONALDO BASSO.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 22/08/2006, AS 16:00 HS

33 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011746-0  
 REU: ALLAN JONE SANTOS MACHADO.  
 ADV: DR BRUNO THIELI ARAUJO SILVEIRA.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE DEFESA DE 22/08/2006, AS 14:30 HS

34 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001806-5  
 REU: ROBERTO BERTHOLD,LUIZ CARLOS MARQUES.  
 ADV: DRS JULIANO BRED, JOSE ROBERTO BATOCHIO, CLAUDIO MELO COLACO E ROLF KOERNER JUNIOR.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 28/08/2006, AS 13:30 HS

35 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002747-1  
 REU: CARLOS ANTONIO DE ASSIS.  
 ADV: DR DARCI CANDIDO DE PAULA.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 01/08/2006, AS 15:30 HS

36 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004426-0  
 REU: LUIZ DONIZETI DA COSTA,ATARCISO POMPERMAIER,ADRIANA NOVAIS.  
 ADV: DRS SILVIA LEONTINA MORO PIRES E RONE MARCOS BRANDALIZE.  
 OBJETO: INTIMA-LOS DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 31/08/2006, AS 15:00 HS

37 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004682-4  
 REU: FABIO FERREIRA DE FARIAS.  
 ADV: DR JOAO BATISTA DOS SANTOS.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DE ACUSACAO/ACUSACAO DESIGNADA PARA 08/08/2006, AS 14:45 HS

38 ACAO PENAL NRO.: 2005.0005267-0  
 REU: MARCO ANTONIO DE CASTRO.  
 ADV: DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH.  
 OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 23/08/2006, AS 15:30HS

39 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007071-7  
 REU: MICHAEL MAURICIO GRAPSKI.  
 ADV: DR JOSE DIOGO GUILLEN.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 08/08/2006, AS 15:30 HS

40 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007446-1  
 REU: NOIR DA SILVA CARNEIRO.  
 ADV: DR LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DO INTERROGATORIO DESIGNADO PARA 29/08/2006, AS 13:30 HS

41 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008326-6  
 REU: MARCOS MARTILIANO DA COSTA,WILLIAN CAN-

DIDO TIMOTEO.  
 ADV: DR MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 01/08/2006, AS 14:40 HS

42 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008605-2  
 REU: ALAMIR LEANDRO JUNIOR.  
 ADV: DRA LUCI MARLENE HABIB.  
 OBJETO: INTIMA-LO DAAUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DE DEFESA DESIGNADA PARA 07/08/2006, AS 14:30 HS

43 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001684-6  
 REU: FABIAN DA SILVA MAGUETA.  
 ADV: DR GUSTAVO LUIZ BIZINELLI.  
 OBJETO: INTIMA-LO PARA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 03/08/2006, AS 16:00 HS

44 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002109-2  
 REU: JOSE MARCELO DE AZEVEDO.  
 ADV: DR LUIZ MAZZA.  
 OBJETO: INTIMA-LO DO INTERROGATORIO DESIGNADO PARA 10/08/2006, AS 16:15 HS

45 ACAO PENAL NRO.: 2006.0002719-8  
 REU: EVERSON VIEIRA DOS SANTOS,ADRIANO CARVALHO DA COSTA.  
 ADV: DR JOAO BATISTA DOS SANTOS.  
 OBJETO: INTIMA-LO DO INTERROGATORIO DESIGNADO PARA 02/08/2006, AS 13:00 HS

46 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004006-2  
 REU: GILSON EUZEBIA ROCHA.  
 ADV: DR JOSE RODRIGUES DA SILVA.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 16/08/2006, AS 13:30 HS

47 ACAO PENAL NRO.: 2006.0004885-3  
 REU: GABRIELA LACERDA RODRIGUES SOUZA.  
 ADV: DRA HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO.  
 OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 09/08/2006, AS 15:00 HS

48 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005392-0  
 REU: PEDRO FLORENCIO DOS SANTOS.  
 ADV: DR PAULO VIEIRA DE CAMARGO.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 02/08/2006, AS 14:30 HS

49 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005806-9  
 REU: JEFFERSON FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS.  
 ADV: DR EVARISTO DIAS MENDES.  
 OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIENCIA DE INQ. TESTEMUNHAS DA ACUSACAO DESIGNADA PARA 14/08/2006, AS 13:30 HS

50 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005833-6  
 REU: THIAGO GARCIA RIBEIRO.  
 ADV: DRA TERESA LEITE PEREIRA HAUARI.  
 OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO DESIGNADA PARA 23/08/2006, 14:30 HS

## INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIO MELO COLACO E ROLF KOERNER JUNIOR	34	2005.0001806-5
DARCI CANDIDO DE PAULA	03	1998.0003773-0
DR ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR	13	2002.0004070-7
DR BENO BRANDAO	27	2004.0006764-1
DR BRUNO THIELI ARAUJO SILVEIRA	33	2004.0011746-0
DR CARLOS HUBERTO FERNANDES SILVA E FRANZ HE	02	1997.0005671-6
DR CARLOS ROBERTO GEKERMANN	11	2001.0006470-1
DR DARCI CANDIDO DE PAULA	35	2005.0002747-1
DR EVARISTO DIAS MENDES	49	2006.0005806-9
DR FREDERICO OTTO LEODEGAR KILLIAN	10	2001.0005333-5
DR GUSTAVO LUIZ BIZINELLI	43	2006.0001684-6
DR JOAMIR CASAGRANDE	08	2000.0008626-6
DR JOAO BATISTA DOS SANTOS	37	2005.0004682-4
DR JOAO BATISTA DOS SANTOS	45	2006.0002719-8
DR JOSE DIOGO GUILLEN	39	2005.0007071-7
DR JOSE IVERSON NOGOZEKI	26	2004.0005741-7
DR JOSE RODRIGUES DA SILVA	46	2006.0004006-2
DR JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO	04	1999.0002141-0
DR LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	40	2005.0007446-1
DR LUIZ MAZZA	44	2006.0002109-2
DR MARAN CARNEIRO DA SILVA	25	2004.0003793-9
DR MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	41	2005.0008326-6
DR MARCELO NASSIF MALUF	17	2003.0006578-7
DR MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	19	2003.0010141-4
DR MARDEN ESPER MAUES	16	2003.0001499-6
DR PABLO AMERICO PEREIRA	29	2004.0007643-8
DR PAULINO CESAR GASPAR	20	2003.0010867-2
DR PAULO VIEIRA DE CAMARGO	48	2006.0005392-0
DR PEDRO RIBEIRO FILHO	24	2003.0013355-3
DR SIDNEI CORADASSI	31	2004.0010163-7
DR SILVIO CESAR MICHELETTI	14	2002.0008850-5
DR UBIRAJARA GOUVEIA	01	1996.0005282-4
DR VILSON CORREA	18	2003.0007851-0
DR WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR	06	1999.0006862-9
DRA HELENA CRISTINA F CARNEIRO	15	2003.0000168-1

DRA HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	47	2006.0004885-3
DRA LUCI MARLENE HABIB	42	2005.0008605-2
DRA MARINA BECHARA	22	2003.0012556-9
DRA RAQUEL REGINA BENTO FARAH	38	2005.0005267-0
DRA SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA	23	2003.0012981-5
DRA TERESA LEITE PEREIRA HAUARI	50	2006.0005833-6
DRS ANTONIO CARLOS CORDEIRO E CLAUDIO FELIPE	05	1999.0005061-4
DRS EDUARDO RIBEIRO CALDAS	28	2004.0007328-5
DRS EUROLINO SECHINEL DOS REIS E GISLAINE HER	21	2003.0011039-1
DRS JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA E ALI FAUAZ	07	1999.0008031-9
DRS JULIANO BRED	34	2005.0001806-5
DRS LEDO PAULO GUIMARAES SANTOS E WALTER RONA	32	2004.0011047-4
DRS LUIZ GSUTAVO PUJOL E KARIN KASSMAYER	30	2004.0009327-8
DRS MARCELO KINTZEL GRACIANO E CLOVIS TEIXEIR	12	2002.0004006-5
DRS SILVIA LEONTINA MORO PIRES E RONE MARCOS	36	2005.0004426-0
DRS SONIA MARIA ANRELINK	09	2001.0005215-0
JOSE ROBERTO BATOCHIO	34	2005.0001806-5
RICARDO REIMANN	28	2004.0007328-5
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA E LUIZ ANTONIO	28	2004.0007328-5
THIERRY PIERRE EL OMAIRI E CARLOS ALBERTO DIS	09	2001.0005215-0

## 1ª Vara da Fazenda Pública

## COMUNICADO

Comunicamos que a publicação da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, Relação n.º 91/2006 para publicação no dia 25/07/2006, por falha de nosso sistema interno só pode ser publicada no dia 26/07/2006.

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº93/2006JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE MELO  
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTALI DE MACEDO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SILVA DOS SANTOS	0010	033786/1996
ADILSON LASS	0098	001394/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0089	001336/2005
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0140	004015/2005
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0059	000642/2005
AGNALDO LUIS COSTA	0173	039418/1998
AIMORE OD ROCHA	0006	029885/1993
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0006	029885/1993
AIRTON PAULO COSTA	0081	000946/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0148	000916/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0040	002075/2004
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0138	003784/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0025	042170/1999
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0157	001702/2006
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0133	003415/2005
	0143	000267/2006
	0162	001715/2006
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0043	002461/2004
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0037	000881/2004
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0043	002461/2004
ANA LUIZA LUZ DA GAMA L.	0067	000723/2005
ANA NAIR ROSCZINI AK KACHE	0032	000649/2001
ANA PAULA CARRANO S. Q. B	0030	000372/2001
ANA PAULA WOLLSTEIN	0041	002143/2004
	0084	000973/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0164	001752/2006
ANDRE LEMOS PAPINI OAB/MG	0060	000652/2005
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0032	000649/2001
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0146	000477/2006
ANGELA BEATRIZ TOZO	0112	001482/2005
ANGELINA GIL	0108	001454/2005
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0093	001362/2005
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0008	031807/1995
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0131	003098/2005
ANTONIO MIOZZO	0001	026010/1989
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	036347/1997
	0017	036537/1997
	0052	000072/2005
ARTUR DE ABREU	0127	002229/2005
AUREA CRISTINA DA CRUZ	0130	002916/2005
AYRTON ABREU DE OLIVEIRA	0041	002143/2004
AYSLAN CUNHA ROCHA	0173	039418/1998
	0058	000540/2005
BERNARDO RUCKER	0023	041369/1999
BLAS GOMM FILHO	0037	000881/2004
CAMILA MARIA ALCANTARA	0068	000725/2005
CARIME VERAN	0032	000649/2001
CARLA BIGOLIN AMARAL	0011	033908/1996
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0050	004364/2004
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0051	004381/2004
	0053	000078/2005
	0055	000340/2005
	0056	000446/2005
	0058	000540/2005
	0059	000642/2005
	0060	000652/2005
	0061	000663/2005
	0062	000670/2005
	0063	000678/2005

	0064	000707/2005
	0065	000708/2005
	0066	000718/2005
	0067	000723/2005
	0068	000725/2005
	0069	000734/2005
	0070	000738/2005
	0071	000744/2005
	0072	000813/2005
	0073	000821/2005
	0074	000832/2005
	0075	000837/2005
	0076	000838/2005
	0077	000840/2005
	0078	000846/2005
	0079	000847/2005
	0080	000938/2005
	0081	000946/2005
	0082	000954/2005
	0083	000957/2005
	0084	000973/2005
	0085	000980/2005
	0087	001325/2005
	0088	001328/2005
	0089	001336/2005
	0090	001345/2005
	0091	001354/2005
	0092	001356/2005
	0093	001362/2005
	0094	001365/2005
	0095	001367/2005
	0096	001368/2005
	0097	001370/2005
	0098	001394/2005
	0099	001398/2005
	0100	001399/2005
	0101	001400/2005
	0102	001406/2005
	0103	001408/2005
	0104	001410/2005
	0105	001422/2005
	0106	001443/2005
	0107	001444/2005
	0108	001454/2005
	0109	001467/2005
	0110	001474/2005
	0111	001475/2005
	0112	001482/2005
	0113	001485/2005
	0114	001493/2005
	0115	001498/2005
	0116	001638/2005
	0117	001642/2005
	0118	001646/2005
	0120	001675/2005
	0121	001718/2005
	0122	001719/2005
	0123	001819/2005
	0124	002003/2005
	0125	

0056	000446/2005	IRACEMA GARCIA VAZ	0044	002788/2004	MONICA CAMERON LAVOR	0155	001562/2006	0039	001541/2004
0058	000540/2005	IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES	0164	001752/2006	MONICA DALMOLIN	0165	001826/2006	0043	002461/2004
0059	000642/2005	IVAN PAROLIN FILHO	0058	000540/2005	NEIMAR BATISTA	0141	004044/2005	0105	001422/2005
0060	000652/2005		0096	001368/2005	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0119	001673/2005		
0061	000663/2005	IVAN SECCON PAROLIN FILHO	0103	001408/2005	NELSON LOMBARDI/SP	0038	001465/2004		
0062	000670/2005	JACKSON LUIZ DEIP	0036	001501/2003	NEWTON CARLOS AGNOLETTI	0121	001718/2005		
0063	000678/2005	JACKSON ROBERTO MORAIS AL	0154	001552/2006	NILTON HIRT MARIANO	0074	000060/2003		
0064	000707/2005	JAIR ANTONIO WIEBELLING	0092	001356/2005	ORIBES MUSSI CORREA	0120	040313/1998		
0065	000708/2005	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0141	004044/2005	ORIVALDO LUZZETTI	0117	001642/2005		
0066	000718/2005	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0079	000847/2005	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0025	042170/1999		
0067	000723/2005	JOAO ANTONIO DABROWSKI	0065	000708/2005	OSMAR ALFREDO KOHLER	0029	000052/2001		
0068	000725/2005	JOAO BATISTA DE TOLEDO	0131	003098/2005	OSNIR MAYER	0017	036537/1997		
0069	000734/2005	JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0118	001646/2005	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0119	001673/2005		
0070	000738/2005	JOAO PEIXOTO DE OLIVEIRA	0048	003909/2004	PASQUALINO LAMORTE	0053	000078/2005		
0071	000744/2005	JOEL SAMWAYS NETO	0010	033786/1996	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0011	033908/1996		
0072	000813/2005		0026	042267/1999	PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0014	035983/1997		
0073	000821/2005	JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0175	003796/2005		0018	039580/1998		
0074	000832/2005	JONNY J.S. MADUREIRA	0175	003796/2005		0020	040313/1998		
0075	000837/2005	JOSE APARECIDO GOMES	0124	002003/2005	PATRICIA VANESSA MARAN VI	0167	001854/2006		
0076	000838/2005	JOSE DORIVAL PEREZ	0039	001541/2004	PAULO BATISTA FERREIRA	0008	031807/1995		
0077	000840/2005	JOSE FRANCISCO FUMAGALLI	0042	002259/2004		0030	000372/2001		
0078	000846/2005	JOSE HAMILTON DIAS	0057	000495/2005	PAULO CEZAR PEREIRA GRUBE	0008	031807/1995		
0079	000847/2005	JOSE HERIBERTO MICHELETO	0083	000957/2005	PAULO CORTELLINI	0007	030857/1994		
0080	000938/2005		0134	003416/2005		0009	033043/1995		
0081	000946/2005	JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0086	001232/2005	PAULO GOMES JUNIOR	0005	029849/1993		
0082	000954/2005	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0045	002868/2004		0031	000425/2001		
0083	000957/2005	JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0139	003792/2005	PAULO HENRIQUE CARRANO SA	0032	000649/2001		
0084	000973/2005	JOSE XAVIER SILVA	0151	001345/2006	PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0021	040447/1999		
0085	000980/2005	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0046	002948/2004		0028	043097/2000		
0087	001325/2005		0057	000495/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0049	003990/2004		
0088	001328/2005		0126	002124/2005	PAULO ROBERTO GOMES	0078	000846/2005		
0089	001336/2005	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0054	000226/2005	PAULO ROBERTO JENSEN	0013	035380/1996		
0090	001345/2005	JULIANA TONELLI KRANZ	0062	000670/2005	PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0170	002064/2006		
0091	001354/2005	JULIANNA BEZRUTCHKA BULGA	0032	000649/2001	PAULO SERGIO SENA	0030	000372/2001		
0092	001356/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0165	001826/2006	PAULO VINICIO FORTES FILH	0047	003444/2004		
0093	001362/2005	JULIO JACOB JUNIOR	0040	002075/2004		0171	017768/1995		
0094	001365/2005	JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0035	000680/2003	PAULO VINICIUS B MARTINS	0147	000847/2006		
0095	001367/2005	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0037	000881/2004	PEDRO CASTELLI NETO	0113	001485/2005		
0096	001368/2005	KAREM OLIVEIRA	0147	000847/2006	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0171	017768/1995		
0097	001370/2005	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0138	003784/2005	PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0078	000846/2005		
0098	001394/2005	LAURO CAVERSAN JUNIOR	0041	002143/2004	PEDRO LILITO FRANCESCHI	0098	001394/2005		
0099	001398/2005	LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0109	001467/2005	PEDRO LOPES	0037	000881/2004		
0100	001399/2005	LEILA CUELLAR	0015	036015/1997	PEDRO PAULO PAMPLONA 2237	0005	029849/1993		
0101	001400/2005	LEILA MIRANDA	0126	002124/2005	PERICLES BENTO LEMOS	0087	001325/2005		
0102	001406/2005	LEONARDO LORENZETTI	0113	001485/2005	PIERCY DE LEMOS	0087	001325/2005		
0103	001408/2005	LIDIANE HILBERT BRATI	0114	001493/2005	RAFAEL FURTADO MADI	0040	002075/2004		
0104	001410/2005	LUCI R.DAMAZIO	0049	003990/2004	RAPHAEL MARCONDES KARAN 3	0077	000840/2005		
0105	001422/2005	LUCIANA BERRO	0014	035983/1998	RAQUEL LAURIANO RODRIGUES	0039	001541/2004		
0106	001443/2005		0018	039580/1998	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0048	003909/2004		
0107	001444/2005		0020	040313/1998	REINALDO JOSE ANDREATTA	0030	000372/2001		
0108	001454/2005	LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0122	001719/2005	REINALDO WOELLNER	0008	031807/1995		
0109	001467/2005	LUCIANE MARIA ANDREASSA	0102	001406/2005	RENATA CRISTINA DO LAGO P	0155	001562/2006		
0110	001474/2005	LUCIANO BRUM KUSTER	0152	001483/2006	RENATA MONTENEGRO BALAN X	0097	001370/2005		
0111	001475/2005	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0173	039418/1998	RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0144	000282/2006		
0112	001482/2005	LUCYANNA JOPERT LIMA LOP	0148	000916/2006	RENATO ANDRAE	0024	041667/1999		
0113	001485/2005	LUDIMAR RAFANHIM	0168	002059/2006	RENATO CASTELLAZZI	0055	000340/2005		
0114	001493/2005	LUIR CESCHIN	0015	036015/1997	RENATO DE OLIVEIRA	0091	001354/2005		
0115	001498/2005	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0052	000072/2005	RENE PELEPIU	0052	000072/2005		
0116	001638/2005	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0019	040189/1998	RICARDO HENRIQUE WEBER	0063	000678/2005		
0117	001642/2005	LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GU	0171	017768/1995	RICARDO JOSE LUZZETTI	0117	001642/2005		
0118	001646/2005	LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0175	003796/2005	RICARDO ROSETTI PIVA OAB/	0149	001024/2006		
0120	001675/2005	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0046	002948/2004	RITA DE CASSIA SILVA DE O	0099	001398/2005		
0121	001718/2005		0057	000495/2005	ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0039	001541/2004		
0122	001719/2005		0126	002124/2005	RODRIGO FONTOURA DA SILVA	0126	002124/2005		
0123	001819/2005	LUIZ CARLOS CASARA	0010	033786/1996	RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0133	003415/2005		
0124	002003/2005	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0034	001243/2001		0143	000267/2006		
0125	002011/2005	LUIZ MANRIQUE	0071	000744/2005	ROGER OLIVEIRA LOPES	0043	002461/2004		
0131	003098/2005	LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0136	003718/2005	ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0024	041667/1999		
0132	003293/2005	MAGALI GIACOMASSI	0033	000760/2001	ROMILDO NUNES FERREIRA	0118	001646/2005		
0134	003416/2005	MAGDA L R EGGER	0011	033908/1996	RONALDO GOMES NEVES	0012	035182/1996		
0140	004015/2005	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0026	042267/1999	RONNIE KOHLER	0029	000052/2001		
0148	000916/2006		0135	003478/2005	RONY MARCOS DE LIMA 36110	0128	002754/2005		
0135	003478/2005	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0038	001465/2004	ROSELANI DE FATIMA DONAIN	0095	001367/2005		
0132	003293/2005		0133	003415/2005	ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0119	001673/2005		
0090	001345/2005		0141	004044/2005	RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHIL	0037	000881/2004		
0100	001399/2005	MARCELENE C DA SILVA RAMO	0005	029849/1993	RUBIAN GASTAO ZIMMER	0145	000382/2006		
0102	001406/2005		0006	029885/1993	SABRINA LOBO GRANZER	0125	002011/2005		
0150	001055/2006	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0137	003763/2005	SABRINA NASCHENWENG D. DA	0085	000980/2005		
0037	000881/2004	MARCELO HANKE BANDOLIN	0163	001738/2006		0114	001493/2005		
0166	001842/2006	MARCELO TABORDA RIBAS	0027	042306/1999	SAMUEL MARTINS	0050	004364/2004		
0052	000072/2005	MARCIA L. GUND	0092	001356/2005	SATIYO SASSAKI	0001	026010/1989		
0038	001465/2004	MARCUS FONTOURA LASS	0098	001394/2005	SAULO DE MEIRA ALBACH	0030	000372/2001		
0088	001328/2005	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0006	029885/1993	SERGIO FABRIZIO SANVIDO	0069	000734/2005		
0035	000680/2003	MARCOS ALBERTO PICOLI	0037	000881/2004		0101	001400/2005		
0171	017768/1995	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0054	000226/2005	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0120	001675/2005		
0154	001552/2006	MARGARETH ZANARDINI MOREI	0128	002754/2005	SIDNEY MARTINS	0033	000760/2001		
0048	003909/2004	MARIA DE FATIMA SILVA CAS	0153	001510/2006	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0041	002143/2004		
0059	000642/2005	MARIA DENISE MARTINS OLIV	0016	036347/1997	STELLA M F BITTENCOURT	0054	000226/2005		
0132	003293/2005		0017	036537/1997	TARCISIO VIEIRA MEYER	0010	033786/1996		
0045	002868/2004	MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0038	001465/2004	TATIANA CAMINHA	0043	002461/2004		
0091	001354/2005	MARIA REGINA BARBOSA R. TE	0095	001367/2005	TATIANA KALKO TURQUETI CU	0025	042170/1999		
0021	040447/1999	MARIA TEREZA MARTINS	0173	039418/1998	TONY AUGUSTO PARANA DA S.	0076	000838/2005		
0106	001443/2005	MARILENA INDIRA WINTER	0024	041667/1999	VALDEMAR ANDREATTA	0030	000372/2001		
0134	003416/2005	MARILI RIBEIRO TABORDA	0011	033908/1996	VALERIA DA SILVEIRA MULLE	0074	000832/2005		
0158	001706/2006	MARIO JORGE SOBRINHO	0004	028739/1992	VANESSA DA COSTA PEREIRA	0156	001596/2006		
0159	001708/2006	MARIO LUIZ ANDREASSA	0061	000663/2005	VANESSA MARIA FALAVINHA F	0071	000744/2005		
0160	001709/2006		0080	000938/2005	VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0107	001444/2005		
0161	001710/2006		0090	001345/2005	VERA LUCIA BURELA	0017	036537/1997		
0013	035380/1996	MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0100						



minhe-se resposta, como solicitado á f. 648, item 1.-Adv. RONALDO GOMES NEVES e EDSON LUIZ AMARAL..

13. MANDADO DE SEGURANCA-35380/1996-ENEIDA MARIA LICO x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA-Tendo falecido no curso da ação, dever o autor, em princípio, ser sucedido processualmente pela figura do respectivo espólio, somente se admitido a habilitação dos sucessores do de cujus na hipótese de inexistência de patrimônio suscetível de abertura de inventário, ou seja já houver sido este ultimado, por meio da partilha dos bens deixados pelo morto. Logo, deverá o petiçãoário de fls. 472/473 comprovar que a autora da ação, já falecida, não deixou bens a inventariar ou que os bens porventura deixados pelo falecido do autor foram partilhados, sem o que não há como se admitir a habilitação ali pretendida -Adv. ELUIZA TEREZINHA GUERRA, GIL CESAR DAN-TAS BRUEL e PAULO ROBERTO JENSEN.-

14. -35983/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x ESPOLIO DE ALGACIR TEIXEIRA DA ROCHA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 26.50-Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e LUCIANA BERRO.-

15. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-36015/1997-DOUGLAS VIEIRA x ESTADO DO PARANA- Dê-se vista ao Estado do Paraná.-Adv. LEILA CUELLAR e LUIR CESCHIN.-

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-36347/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALBERTO GOMES DOS SANTOS e outro-Aguarde-se no arquivo provisório oportuna manifestação da parte interessada.Int. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.-

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36537/1997-PETROPAMPA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDE MERCANTIL- Tendo em vista o não pagamento das custas remanescentes, aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, para posterior homologação do pedido de desistência. -Adv. VERA LUCIA BURBELA, OSNIR MAYER, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.-

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39580/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCIEROS x MYRTHES PAVANI FERREIRA e outro-Como requer às fls.102. Anote-se. -Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e LUCIANA BERRO.-

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40189/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOMANA ABDIN-Vista ao exequente. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.-

20. EMBARGOS DO DEVEDOR-40313/1998-ADOLFO VIEIRA DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Como requer às fls.158. Anote-se. Defiro o pedido de reabertura de prazo (fls. 155).Intime-se o recorrido para apresentar as contra-razões. -Adv. ORIBES MUSSI CORREA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, IDAMARA ROCHA FERREIRA e LUCIANA BERRO.-

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40447/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIAS NARDINI S/A E OUTROS-Retirar edital. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922.-

22. -41326/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TERESA CRISTINA MARRAFAO-Ao exequente sobre o pedido de fls. 295.-Adv. DARLAN RODRIGUES BITTEN-COURT.-

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-41369/1999-MARI LUCIA ZAMIN x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. / BADEP-Renove-se a intimação do embargo para que junto aos autos as matrículas atualizadas dos imóveis ferecidos à penhora, certidões negativas de tributos e estimativa do valor dos imóveis. -Adv. BLAS GOMM FILHO.-

24. ORDINARIA DECLARATORIA-41667/1999-ACIR BRITO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-Vistas às parte da baixa dos autos. -Adv. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE, MARILENA INDIRA WINTER e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.-

25. EMBARGOS A EXECUCAO-42170/1999-APARECIDA ALVES DA COSTA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Preparadas as custas, voltem. R\$ 30,80-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET.-

26. ORDINARIA-42267/1999-GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ x ESTADO DO PARANA-Como requer às fls.144. -Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e JOEL SAMWAYS NETO.-

27. DECLARATORIA-42306/1999-ALBANO TOTSKI DE LARA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Como requer às fls.121. Prazo de cinco dias. -Adv. MARCELO TABORDA RIBAS.-

28. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-43097/2000-LEANDRO JOSE DUTRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Tendo em vista que o pedido retro não vem devidamente instruído, ou seja, não observa o disposto na Lei 1060/50, e considerando que os requerentes vêm arcando com as demais despesas, honorários periciais e honorários advocatícios (este ao menos em tese, por força do art. 658., caput, do

CC), indefiro o pedido de justiça Gratuita. Intime-se os requerentes para efetuar o preparo das custas. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e PAULO ROBERTO BARBIERI 3389922.-

29. MANDADO DE SEGURANCA-52/2001-EL SHADAI ASSISTENCIA CONTABIL S/C LTDA. x DIRETOR DE RENDAS MOBIL. DA PREFEITURA DE CURITIBA-Vista ao Município de Curitiba sobre fls.171 -Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER e RONNIE KOHLER.-

30. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-372/2001-CANUTO CALMON MARTINS DE ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- A teor da decisão de fls. 60., na qual já foram definidas as provs a serem produzidas, não será necessário o depoimento pessoal dos requeridos, pelos motivos lá apontados; bem como já ficou deferido o depoimento pessoal do autor. Intime-se as testemunhas como retro requerido. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA, ANA PAULA WOLLSTEIN, VALDEMAR ANDREATTA, SAULO DE MEIRA ALBACH, PAULO BATISTA FERREIRA e PAULO SERGIO SENA.-

31. DECLARATORIA-425/2001-ROSANE DA LUZ LUCINDA x ESTADO DO PARANA-Vistas às parte da baixa dos autos. -Adv. CELSO LUCINDA, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e PAULO GOMES JUNIOR.-

32. MANDADO DE SEGURANCA-649/2001-TAKEDA & CIA LTDA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CURITIBA-Ao impetrante para que diga sobre o valor levantado. -Adv. ANA PAULA CARRANO S. Q. BARROS, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS, JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI e CARLA BIGOLIN AMARAL.-

33. -760/2001-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x ESIC - SERVICOS GERAIS LTDA.- À face do exposto, julgo improcedentes os embargos oposto por ESIC Serviços Gerais LTDA à ação monitoria proposta por URS Urbanização de Curitiba S.A. Pela sucumbência=, condeno a ré/embargente ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios do procurador da autora/embargadã, estes últimos ficados, nos termos do art. 20º, pará. 3º e o 4º, do CPC, em 10 (dez por centos) do valor do débito, considerando a simplicidade da causa. P.R.I... -Adv. SIDNEY MARTINS e MAGALI GIACOMASSI.-

34. INTERPELACAO JUDICIAL-1243/2001-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x ZELIA MARIA BATISTA-Retirar edital. -Adv. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS.-

35. EMBARGOS A EXECUCAO-680/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 637,90-Adv. MARILDA SILVA FERENCIOLI SILVA,JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA.-

36. ORDINARIA DECLARATORIA-1501/2003-ANNA DAL NEGRO JOECKEL x PARANAPREVIDENCIA- Defiro o pedido retro. Cancele a audiência marcada para o dia 07/08/06, às 14:00 hrs. e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 19/09/06, às 14:00 hrs. 2.Diga a autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., 147-v. Manifeste-se, também o requerido sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 144-v e 148-v, no prazo comum de 5 dias. Int... -Adv. MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO, JACKSON LUIZ DEIP, ESTEFANIA Mª DE QUEIROZ BARBOZA e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

37. INQUERITO POLICIAL(30264/93)-881/2004-SINDICO DA MASSA FAL.DE REFORPEL REPRES.CML. LTDA x -Retirar edital. -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI, CAMILA MARIA ALCANTARA, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHLELLER, CRISTIANO ROVEDA, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK e PEDRO LOPES.-

38. MANDADO DE SEGURANCA-1465/2004-TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DELEGADO DA 1 DELEG.REG.TRIBUTARIA DE CTBA(DRR-1)-1.Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. NELSON LOMBARDI/SP, FERNANDA CHRISTINA L.BISORDI/SP, MARIA JOSE SANNA CAMACHO, MARTINS GATI CAMACHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

39. ORDINARIA DECLARATORIA-1541/2004-RAFAEL ROBSON NEGRAO e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Preparadas as custas, voltem. R\$ 17,50-Adv. JOSE DORIVAL PEREZ, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

40. DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2075/2004-ALDO VESSINTAINER x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS- e outro- Levando em conta, entretanto, que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, fica sobrestada a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência que são devidas por ele, até que haja modificação substancial na sua situação patrimonial, observado o limite temporal previsto no art. 12, da Lei nº1060/50. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLLI, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI e MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH.-

41. DECLARAT DE INEXIS REL JURIDI-2143/2004-COMERCIO IZABEL DE BOLSAS LTDA x GRAFITTS BOLSAS LTDA -MINEIA DE JESUS DE OLIVEIRA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 13,30-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

42. MANDADO DE SEGURANCA-2259/2004-BRUNO MANSANEIRO SUCEK x DIRETO PRESID.DA COMP.PARAN.DE ENERGIA - COPEL — Deixo de receber o recurso de Apelação, por ter sido este interposto intempetivamente, Consta do Decreto Judicial 564/2005, do Tribunal de Justiça do Paraná, que o feriado do dia 1º de março é exclusivamente matutino e, portanto, conta-se o dia 1º de março como expediente forense, entretanto no cômputo do prazo aqui analisado, tendo como prazo fatal para a interposição do recurso de Apelação o dia 15 de março de 2006. Há que se observar ainda a impossibilidade de recebimento do recurso por sua manifesta deserção, no termos do artigo 511, do CPC.-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, GIOVANA MARIA BOSIO, JOSE FRANCISCO FUMAGALLI MARTINS, DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e HELIO EDUARDO RICHTER.-

43. RESTITUICAO CONTRIB.PREVIDENC-2461/2004-DARLI TEREZINHA BAZZO JOHNSON x PARANAPREVIDENCIA e outro- Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus a restituírem os valores descontados das autora a título de contribuição previdenciária com base na lei Estadual 12.398/98, a partir de 22.07.1999, a serem apurados mediante liquidação de sentença com atualização monetária pelo INPC sobre cada parcela, a contar do respectivo desconto e com a incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão, ressalvando que em relação a ré Paraná Previdência, sua responsabilidade incide a partir de sua implantação, ou seja 04/06/1999. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, conforme o artigo 20, pará. 4º, do CPC,fixo equitativamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.. -Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO, ANA LUIZA LUZ DA GAMA L. D ECA, TATIANA CAMINHA, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA.-

44. MANDADO DE SEGURANCA-2788/2004-ALEXANDRE GARCIA VAZ x ESTADO DO PR - DEPART.DE EDUC. FISICADA UFPR-Retirar ofícios. -Adv. IRACEMA GARCIA VAZ.-

45. MANDADO DE SEGURANCA-2868/2004-GILMAR CARVALHO GANZERT x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANA PREVIDENCIA e outro-Preparadas as custas, voltem. R\$ 22,40-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA e GABRIELA DE PAULA SOARES.-

46. RESOLUCAO DE CONTRATO-2948/2004-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x LUIZ CARLOS CORDEIRO e outro-Como requer às fls52. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.-

47. MANDADO DE SEGURANCA-3444/2004-FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELETRICOS x SECRETARIO MUNIC.DE FINAC.DA PREF.MUNICIPAL CTBA-Vistas às parte da baixa dos autos. -Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011 e CARLOS ANTONIO LESSKIU.-

48. ACAO DE DANOS MORAIS-3909/2004-GERSUMINO CHILEME x TABELAIO DO 12 OFICIO DE NOTAS -TABEL. MACEDO- e outro- Acolho a preliminar de conexão, alegada pelo Estado do Paraná, entre a presente demanda e a que tramita na 3ª Vara da Fazenda, por se tratar de mesma causa de pedir. Ainda, no que diz respeito a prevenção, que restou comprovada (fls., 132/134), e obedecendo a regra do art. 106, do CPC, remetem-se os autos àquele Juízo, prestando-lhe as homenagens de estilo porquanto preventivo. -Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA, JOAO PEIXOTO DE OLIVEIRA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR.-

49. MANDADO DE SEGURANCA-3990/2004-CLEVERSON DE ANDRADE x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR e outros-Preparadas as custas, voltem. R\$ 372,42-Adv. LUCI R.DAMAZIO, MARLUS R. DAMAZIO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA.-

50. EMBARGOS A EXECUCAO-4364/2004-BANCO BANESTADO S/A x ZECLI STADLER-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargente, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SAMUEL MARTINS.-

51. EMBARGOS A EXECUCAO-4381/2004-BANCO BANESTADO S/A x OCILE DE JESUS PADILHA DA SILVA E OUTROS- Isto posto, julgo os embargos parcialmente procedentes, tão-somente para determinar que a correção monetária seja calculada com base no INPC, em substituição à TR. Por serem reciprocamente sucumbentes deverão as parte arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargente, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1000,00 (um mil reais), por equidade, levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causídicos, o tempo despendido com a causa e natureza da matéria em discussão (art. 20, pará. 4º, do CPC). P.R.I... -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ELENI RIBAS FREIRE.-

52. MANDADO DE SEGURANCA-72/2005-ELIZABETE APARECIDA MONTOVANI x DIRETORA DE REC.HUM.SECRET.ADMINIST.E PREVIDENCIA e outro-

diário da justiça, para que a impetrante efetue o pagamento das custas processuais, e se necessário, intime-se pessoalmente, sob pena de extinção. Adv. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.- -Adv. GISELE SOARES 30269822, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, ARTUR DE ABREU, FATIMA MIRIAN BORTOT e RENE PELEPIU.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-78/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELVIRA LUCIA PARIZOTTO DE OLIVEIRA E OUTROS-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargente, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PASQUALINO LAMORTE.-

54. MANDADO DE SEGURANCA-226/2005-RTS COMERCIO SERV. EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x SUPERINT.ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 27,30-Adv. JU-AHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA CHUERY.M.DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, STELLA M F BITTENCOURT, MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO e MAURICIO VITOR DE SOUZA.-

55. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE CARLOS INOCENCIO-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargente, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RENATO CASTELLAZZI.-

56. EMBARGOS A EXECUCAO-446/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILVESTRE KAMINSKI-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargente, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e CLOVIS GALVAO PATRIOTA.-

57. INTERPELACAO JUDICIAL-495/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x JOSE CARLOS DE MORAES e outro-Preparadas as custas, voltem. R\$ 69,81-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS.-

58. EMBARGOS A EXECUCAO-540/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIO BERBEK-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargente ao pagamento da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, BERNARDO RUCKER e IVAN PAROLIN FILHO.-

59. EMBARGOS A EXECUCAO-642/2005-BANCO BANESTADO S/A x DULCE DO AMARAL PIMENTEL-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargente ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FERNANDO MUNIZ SANTOS e ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI.-

60. EMBARGOS A EXECUCAO-652/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO AMBROGI CUETO e outro-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargente, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETO-LA.-

61. EMBARGOS A EXECUCAO-663/2005-BANCO BANESTADO S/A x NILCE ANDRADE TIGRINHO e outro-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargente, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIO LUIZ ANDREASSA.-



62. EMBARGOS A EXECUCAO-670/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANDRE LUIZ GONCALVES e outro-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1000,00 (um mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JULIANA TONELLI KRANZ-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-678/2005-BANCO BANESTADO S/A x ARNALDO KLEIN e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RICARDO HENRIQUE WEBER-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-707/2005-BANCO BANESTADO S/A x AUGUSTO JANISZEWSKI e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MAX HERCILIO GONCALVES-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-708/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO IVO ZANETTI-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOAO ANTONIO DABROWSKI-.

66. EMBARGOS A EXECUCAO-718/2005-BANCO BANESTADO S/A x GISELA JANZEN e outro-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (um mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-723/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO KACHEL e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANA NAIR ROSCZINIAK KACHEL-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-725/2005-BANCO BANESTADO S/A x VALMIR RIBAS-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARIME VERAN-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-734/2005-BANCO BANESTADO S/A x DUILIO FAXINA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO-.

70. EMBARGOS A EXECUCAO-738/2005-BANCO BANESTADO S/A x HEITOR DANTAS-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e EMERSON LUIS DE MELO-.

71. EMBARGOS A EXECUCAO-744/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO CREVELARO e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1500,00 (mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUIZ MANRIQUE e VANESSA MARIA FA-LAVINHA FROHLICH-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-813/2005-BANCO BANESTADO S/A x DALTON ANTONIO AMARAL e outros-Isto

posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEOSNY SLOMPO 2223611-.

73. EMBARGOS A EXECUCAO-821/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DA LUZ GOMES DE MACEDO-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS ALEXANDRE PERIN-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-832/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARVILIO DA SILVEIRA e outro-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação, considerando que não houve impugnação, deixo de condenar ao pagamento dos honorários de sucumbência. P.R.I.... -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VALERIA DA SILVEIRA MULLER-.

75. EMBARGOS A EXECUCAO-837/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA DO CARMO DA ROCHA KANTOR e outros-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEOSNY SLOMPO 2223611-.

76. EMBARGOS A EXECUCAO-838/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARCINEIA CARDEAL SOSINHO e outro-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e TONY AUGUSTO PARANA DA S. E SENE-.

77. EMBARGOS A EXECUCAO-840/2005-BANCO BANESTADO S/A x LETICIA KUSTER PUPPI-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RAPHAEL MARCONDES KARAN 3361313-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-846/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ANTONIO BENELI-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-847/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALFREDO HESS e outro-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO-938/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO CEZAR TORRES-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e MARIO LUIZ ANDREASSA-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO-946/2005-BANCO BANESTADO S/A x EMILIA SOARES DA COSTA-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e AIRTON PAULO COSTA-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-954/2005-BANCO BANES-

TADO S/A x NATALIA DIAS-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-957/2005-BANCO BANESTADO S/A x RUTH LUCIA BOIKO WALDRIGUES-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE HERIBERTO MICHELETO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-973/2005-BANCO BANESTADO S/A x VERA POPOV-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-980/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARILIA BAPTISTA SUPILICY e outro-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SABRINA NASCHENWENG D. DA SILVA-.

86. MANDADO DE SEGURANCA-1232/2005-EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA x CHEFE DA DIVISAO DE FISCAL. ARRECAD. MUN. CURITIBA-Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Advs. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-1325/2005-BANCO BANESTADO S/A x ORLANDO MARTINS COELHO-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PIERCY DE LEMOS e PERICLES BENTO LEMOS-.

88. EMBARGOS A EXECUCAO-1328/2005-BANCO BANESTADO S/A x NEY JOSE LINS DE ALENCAR e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ESTEVAO BUSATO e FERNANDA PREVEDELLO BUSATO-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-1336/2005-BANCO BANESTADO S/A x RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA e outro-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO-.

90. EMBARGOS A EXECUCAO-1345/2005-BANCO BANESTADO S/A x CARMELA THOMAZ FEDALTO e outros-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIO LUIZ ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA-.

91. EMBARGOS A EXECUCAO-1354/2005-BANCO BANESTADO S/A x TERESINHA BREDA MARTINS e outro-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO

FILHO, GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA-.

92. EMBARGOS A EXECUCAO-1356/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA JOSE DE SOUZA-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

93. EMBARGOS A EXECUCAO-1362/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO ALVES DE LIMA e outro- Aos embargados quanto a execução do julgado.-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANTONIO CABRERA JUNIOR e CARLOS AUGUSTO COSTA-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-1365/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARLENE WENZEL-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CARLOS BUCK-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-1367/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM SOBRAL-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIA REGINA BARBOSA R. TEIXEIRA e ROSELANI DE FATIMA DONAINSKI-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO-1368/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO ODIL CORREA-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e IVAN PAROLIN FILHO-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-1370/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOAO ALEXANDRE DE ANDRADE VILELLA-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER-.

98. EMBARGOS A EXECUCAO-1394/2005-BANCO BANESTADO S/A x MERCEDES LEMOS BESCIAK-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, PEDRO LILITO FRANCESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS e ADILSON LASS-.

99. EMBARGOS A EXECUCAO-1398/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE JOAO PERINI e outro-À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA-.

100. EMBARGOS A EXECUCAO-1399/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUDOVICO IAREK e outros-Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIO LUIZ ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA-.

101. EMBARGOS A EXECUCAO-1400/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUCIMAR DE SOUZA BALBINO e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1000,00 (um mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO



CENO FILHO e SERGIO FABRIZIO SANVIDO.-

102. EMBARGOS A EXECUCAO-1406/2005-BANCO BANESTADO S/A x EURICO SOARES PINTO e outros-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARIO LUIZ ANDREASSA, LUCIANE MARIA ANDREASSA e FABIANO LUIZ ANDREASSA.-

103. EMBARGOS A EXECUCAO-1408/2005-BANCO BANESTADO S/A x EVA SOEK PEPES-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e IVAN SECCON PAROLIN FILHO.-

104. EMBARGOS A EXECUCAO-1410/2005-BANCO BANESTADO S/A x IOLANDA GERONASSO WOS-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DINO ZAMBENEDETTI.-

105. EMBARGOS A EXECUCAO-1422/2005-BANCO BANESTADO S/A x LAUDEMIRO VICENTINE e outro-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ZORAIDE BATISTELA e YARA D AMICO.-

106. EMBARGOS A EXECUCAO-1443/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE CARLOS SADOCK DE SA e outros-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERALDO MARQUES e WELINGTON TORRES COSENZA.-

107. EMBARGOS A EXECUCAO-1444/2005-BANCO BANESTADO S/A x EVA MARTINS e outro-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS.-

108. EMBARGOS A EXECUCAO-1454/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALVARO JOSE DE OLIVEIRA-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL.-

109. EMBARGOS A EXECUCAO-1467/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO JULIO LEONEL DAL LIN e outro-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS.-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-1474/2005-BANCO BANESTADO S/A x IZABEL CRISTINA TAVAREZ e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS

ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CLEVERSON JOSÉ GUSSO.-

111. EMBARGOS A EXECUCAO-1475/2005-BANCO BANESTADO S/A x GENOVAITE PAULICO-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e DENISE T. P. PIEKARZ.-

112. EMBARGOS A EXECUCAO-1482/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARIA ERBA VALENZA DE SOUZA e outros-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ANGELINA GIL.-

113. EMBARGOS A EXECUCAO-1485/2005-BANCO BANESTADO S/A x ILEANY MARY CASTELLI-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LEONARDO LORENZETTI e PEDRO CASTELLI NETO.-

114. EMBARGOS A EXECUCAO-1493/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA MARIA ZACHAROW DA SILVA e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LEONARDO LORENZETTI e PEDRO CASTELLI NETO.-

115. EMBARGOS A EXECUCAO-1498/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALVIM BREHM e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON.-

116. EMBARGOS A EXECUCAO-1638/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUCILA OLIVEIRA DE MATTOS e outro-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e YARA D AMICO.-

117. EMBARGOS A EXECUCAO-1642/2005-BANCO BANESTADO S/A x JOSE ARNALDO DOS SANTOS e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, RICARDO JOSE LUZETTI e ORIVALDO LUZETTI.-

118. EMBARGOS A EXECUCAO-1646/2005-BANCO BANESTADO S/A x MARILDA DE SOUZA KLOSOVSKI e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ROMILDO NUNES FERREIRA e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO.-

119. SUMARIA DE COBRANCA-1673/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x INAIA MIRANDA RAMOS-Recolha-se as diligências do Sr. oficial de justiça R\$40,00 -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN.-

120. EMBARGOS A EXECUCAO-1675/2005-BANCO BANESTADO S/A x LENY GAZALLE GREENBERG MARQUES DIAS e outro-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo

improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.-

121. EMBARGOS A EXECUCAO-1718/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE AURA ZANELLO DE QUEIROZ-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e NEWTON CARLOS AGNOLETTI.-

122. EMBARGOS A EXECUCAO-1719/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALFREDO SIMAO-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.-

123. EMBARGOS A EXECUCAO-1819/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCO BORSARI NETO e outros-Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO.-

124. EMBARGOS A EXECUCAO-2003/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALMIRO WILHEIM e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE APARECIDO GOMES.-

125. EMBARGOS A EXECUCAO-2011/2005-BANCO BANESTADO S/A x LEONY DEMETERCO DE QUADROS SOUZA e outros- Isto posto, julgo os embargos parcialmente procedentes, tão-somente para determinar que a correção monetária seja calculada com base no INPC, em substituição à TR. Por serem reciprocamente sucumbentes, deverão as partes arcar com os ônus processuais na proporção dos ganhos que obtiveram e das derrotas que sofreram na causa. Pagará o embargante, assim, 70% das custas e despesas processuais, ficando os 30% remanescentes a cargo do embargado. Nessa mesma proporção, ficam distribuídos os honorários advocatícios os quais arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), por equidade, levando em conta para tanto, o grau de zelo do causídico, o tempo despendido com a causa e a natureza da matéria em discussão (artigo 20, paragr. 4º, do CPC). -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SABRINA LOBO GRANZER.-

126. RESOLUCAO DE CONTRATO-2124/2005-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHA-BCT x NELSON URBANO e outro- Diga a parte autora quanto ao expediente de fls. 95/96. -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LEILA MIRANDA e RODRIGO FONTOURA DA SILVA.-

127. ORDINARIA-2229/2005-JAGUARE PROJETOS S/C. LTDA. e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 317,80-Advs. AUREA CRISTINA DA CRUZ, DIOGO MATTÉ AMARO e CARLOS ANTONIO LES-SKIU.-

128. MANDADO DE SEGURANCA-2754/2005-MARGARETH ZANARDINI MOREIRA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST. DO PR.-Preparadas as custas, voltem. R\$ 29,40-Advs. MARGARETH ZANARDINI MOREIRA e RONY MARCOS DE LIMA 3611026.-

129. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2767/2005-MARIA LEONILIA DA SILVA x PARANAPREVIDENCIA- Diga a parte autora no prazo legal. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON.-

130. IND.POR DAN. MOR. E MATERIAIS-2916/2005-VALDIR PERUSSO x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o autor sobre a contestação. -Adv. AYRTON ABREU DE OLIVEIRA.-

131. EMBARGOS A EXECUCAO-3098/2005-BANCO BANESTADO S/A x WILSON ARMSTRONG e outros-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO.-

132. EMBARGOS A EXECUCAO-3293/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA MARIA REICHARDT FERNANDES e outros-TÓPICO FINAL: Isto posto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurados da parte adversa, oras arbitrados, por equidade, em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) , considerando a simplicidade da causa, e o seu valor (ART. 20, PAR. 4º DO CPC), estando já incluídos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, FLAVIA HEYSE MARTINS (SC) e FABIANE CRISTINA P.JURQUEVICZ.-

133. MANDADO DE SEGURANCA-3415/2005-BADOTTI ALIMENTOS LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Parte Final: Isto Posto, concedo parcialmente a segurança e determino que a autoridade coatora aprecie o pedido de compensação tributária que foi formulado pelo impetrante, sem as exigências de inscrição em dívida ativa, de depósito de 50% do valor do débito tributário e de comprovação da homologação judicial do crédito que se pretende ver compensado. Levando em conta que a impetrante decaiu de parcela mínima da sua pretensão, deverão as custas ser pagas integralmente pelo Estado do Paraná (artigo 21, par. único, do CPC), haja vista que é pessoa jurídica de direito público à qual pertence a autoridade coatora quem suporta os ônus patrimoniais da sentença proferida no mandado de segurança. Sem condenação em honorários advocatícios, ex vi do enunciado cristalizado na Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita a reexame necessário .P.R.I.C. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

134. EMBARGOS A EXECUCAO-3416/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA ZEGAN NADOLNI e outros-TÓPICO FINAL: À face do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando o embargante ao pagamento das custas e de honorários ao advogado da parte contrária, que fixo em R\$1000,00 (mil reais), considerando a simplicidade da causa e seu valor, além de condena-lo nas penas de litigância de má-fé, na forma da fundamentação. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

135. INDENIZACAO-3478/2005-JANIRA ZATONI BARBOSA e outros x ESTADO DO PARANA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 4,20-Advs. FABIANA BARBOSA ARAUJO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO.-

136. MANDADO DE SEGURANCA-3718/2005-CARLOS CESAR DE MIRANDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP-Preparadas as custas, voltem. R\$ 11,20-Advs. LUIZ SERGIO FERREIRA MUELLIN e CLEMERSON MERLIN CLEVE.-

137. MANDADO DE SEGURANCA-3763/2005-RUBENS FRANCISCO TODALDINI x DIRETORA DO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DA SEAP e outros-Preparadas as custas, voltem. R\$ 32,20-Advs. DIRCEU EDSON WOMMER e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS.-

138. EMBARGOS A EXECUCAO-3784/2005-MASSA FALIDA DE WOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 732,30-Advs. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM.-

139. EMBARGOS DO DEVEDOR-3792/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALBANO RUTZ JUNIOR-Como requer às fls.16/17 Anote-se. -Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT.-

140. EMBARGOS A EXECUCAO-4015/2005-BANCO BANESTADO S/A x OSIRES ANTONIO JESUS FONTOURA-Rejeito liminarmente os embargos, esi que houve acordo entres as partes, nos atos de execução, com levantamento, inclusive, da quantia depositada, e posterior setença que extinguiu o processo, e, portanto, perde o sentido a presente demandada por faltar-lhe interesse processual, com arriro no art. 739, inciso III, c/c o art. 295, inciso III, ambos do CPC. P.R.I.... Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se . Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.-

141. MANDADO DE SEGURANCA-4044/2005-ADRAM S/A. INDUSTRIA E COMERCIO x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA - PARANA e outro-Preparadas as custas, voltem. R\$ 25,20-Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE.-

142. MANDADO DE SEGURANCA-262/2006-EDUARDO DE CARVALHO CHAVES FILHO e outro x DIR. FISCALIZACAO DA SEC. URBANISMO DE CURITIBA e outro-Preparadas as custas, voltem. R\$ 4,20-Adv. WELLINGTON ANDRAUS.-

143. MANDADO DE SEGURANCA-267/2006-BADOTTI ALIMENTOS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Preparadas as custas, voltem. R\$ 9,10-Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e CARLOS AUGUSTO ANTUNES.-

144. ORDINARIA-282/2006-ADIR PROENCA CORREA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o Art. 326 do C.P.C.manifeste-se a parte autora em dez dias. -Adv. RENATO



ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.-

145. MANDADO DE SEGURANCA-382/2006-ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA x FUNDACAO DE ACAO SOCIAL DA PREF. MUNICIPAL CTBA. e outro-Retirar officios e providenciar as fotocópias. -Adv. RUBIAN GAS-TAO ZIMMER.-

146. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-477/2006-CELY DOS REIS SIQUEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Anote-se como requerido à fl. 39; Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do Espólio de -Adv. ANGELA BEATRIZ TOZO-.

147. EMBARGOS A EXECUCAO-847/2006-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FLATEL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Preliminarmente, informe a escrivanha se houve a formalização da penhora nos autos de execução fiscal. Após, intime-se o embargante para que se manifeste sobre a informação de fls. 35. -Advs. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e KAREM OLIVEIRA.-

148. EMBARGOS A EXECUCAO-916/2006-BANCO BANESTADO S/A x DEISE CRISTINA KRYCZYK e outros-Defiro. Anote-se. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA.-

149. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-1024/2006-THIAGO GUTIERREZ BRANDAO PONTES e outro x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Diga a parte autora, no prazo legal. -Adv. RICARDO ROSETTI PIVA OAB/PR 38879.-

150. MANDADO DE SEGURANCA-1055/2006-THAMIRYS KAROLINY PAGNAN x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR-Preparadas as custas, voltem. R\$ 4,20-Advs. FABIO APARECIDO FRANZ e GIOVANI PIRES DE MACEDO.-

151. MANDADO DE SEGURANCA-1345/2006-JOSE XAVIER SILVA FILHO x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO e outro- Mantenho o despacho de fls. 23, por seus próprios fundamentos-Adv. JOSE XAVIER SILVA.-

152. MANDADO DE SEGURANCA-1483/2006-ALBERTO MILLETO NETO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SEAP- Intime-se a autoridade apontada como coatora, por mandado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) as providências necessárias ao impetimento da Liminar que foi deferida nestes autos, fazendo-se constar, da intimação advertências de que, se não o fizer incorrerá em crime de desobediência, sujeitando-se, conseqüentemente, a ser responsabilizado penalmente. deixo de arbitrar multa diária, como quer o impetrante, por entender que a providência é incabível em sede de mandado de segurança. Int... Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO BRUM KUSTER.-

153. MANDADO DE SEGURANCA-1510/2006-MARIA DE FATIMA PACHECO x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SEAP e outro-Ao impetrante sobre as informações. -Adv. MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI.-

154. MANDADO DE SEGURANCA-1552/2006-WALTER PETZ x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Retirar officios e providenciar as fotocópias. -Advs. JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.-

155. MANDADO DE SEGURANCA-1562/2006-MERCOTEX DO BRASIL LTDA. x COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-Retirar officios. -Advs. MONICA CAMERON LAVOR e RENATA CRISTINA DO LAGO PICO-LLI.-

156. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1596/2006-JOAO CLAUDIO PELECH x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DE BANCO DO ESTADO DO PR)- Emende-se a inicial, em 10 (dez) dias, no sentido de incluir o Banco Banestado no pólo passivo da presente, tendo em vista que a sentença que se pretende executar foi proferida em face do Banco do Estado do Paraná S/A. -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS-.

157. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1702/2006-ADI CONCEICAO LOBATO PASINI e outros x BANCO BANESTADO S/A- Intimem-se os exeqüentes para prestar esclarecimento acerca do documento de fl 06. Caso pleiteiem a execução da parte das contas pertencentes ao de cujus e considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante, emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do Espólio de Américo Pasini. -Adv. ALESSANDRA MARILAC BELNOSKI.-

158. EXECUCAO DE SENTENCA-1706/2006-ALFREDO MELNIK e outros x BANCO BANESTADO S/A-Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante dos Espólios de Eraldo Drobniński e Francisca kastorwiski drobniński-Advs. GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

159. EXECUCAO DE SENTENCA-1708/2006-DAVID PERE-

RA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante dos Espólios de Hilmo Soares Cordeiro e Humberto Graf. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

160. EXECUCAO DE SENTENCA-1709/2006-AFONSO GLINSKI e outros x BANCO BANESTADO S/A- Emende-se a inicial para incluir no pólo ativo da presente, MARIA WOLFF E ANDRÉ ANTONIO GORDIA. Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do Espólios de Janina Przyvitoski Muller e de Dario TKaczyszyn -Advs. GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

161. EXECUCAO DE SENTENCA-1710/2006-AUGUSTO KUSMA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Emende-se a inicial, no prazo de 10) dez dias, com o fim de corrigir o nome do exeqüente Clarinto Maciel. -Advs. GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO.-

162. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1715/2006-ELI-ZA REGINA BRUMER x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-Primeiramente, deve o requerente trazer aos autos declaração de pobreza, de próprio punho, nos moldes do art. 4º, da Lei nº1060/50, indicando inclusive, se há gratuidade nos serviços advocatícios prestados por seu patrono, para posterior análise do pedido de justiça gratuita. Int... -Adv. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO.-

163. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1738/2006-MARIA IZABEL GARCIA LOBO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Emende-ser a inicial para regularizar a representação processual de Lauri Leal de Castro Miranda; Considerando que o espólio é representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante (art. 12, V, do CPC), emende-se a petição inicial, no prazo de dez dias, a fim de se comprovar quem exerce o cargo de inventariante do Espólio de Ignácio de Félix.-Advs. ELOI GONCALVES DE SOUZA JUNIOR e MARCELO HANKE BANDOLIN.-

164. MANDADO DE SEGURANCA-1752/2006-PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA. x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADM. DE MATS. DA S.E.A.P.- As exegências constantes do edital de pregão presencial nº400/2005 (itens "1" e "m" do anexo VI - fl. 70) não parecem violar as disposição do art. 3º, paragr. 1º, "1", da Lei nº8.666/93, nem o art. 37, XXI, da Constituição Federal pois, tratando-se de licitação que visa o fornecimento de alimnetação, não é demais se apurar, no momento da habilitação, se a licitante reúne as condições de prestar o serviço de acordo com as normas da Prefeitura do local de execução e da vigilância sanitária, tal como se exige das demais participantes. Estranho seria fazê-lo tão somente no momento da contratação, com o risco de preceço, e previsível, rescisão do contrato, com evidente atraso no seu cumprimento, e prejuízo para a administração pública. Prevalece, neste aspecto, o interesse público em detrimento do privado. Portanto, não tenho como relevante os fundamentos da demanda, e indefiro liminar, porque não preenchido já o primeiro dos requisitos do art. 7º, II, da Lei nº1.533/51. Int. Notifique-se para prestar as informações em dez dias. -Advs. ANDRE LEMOS PAPI-NI OAB/MG 62999 e IVAN CÉSAR AZEVEDO BORGES DE LIZ.-

165. MANDADO DE SEGURANCA-1826/2006-NIVALDO MONTEIRO SANTOS x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SEAP-Retirar officios. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN.-

166. MANDADO DE SEGURANCA-1842/2006-PAMELA KEITY MOROZ x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR-Retirar officios e providenciar as fotocópias. -Adv. FABIO JOSE DE FARIAS OAB/PR 37070.-

167. MANDADO DE SEGURANCA-1854/2006-KARIN CORREIA TALIGNANI PELINSKI x PRESIDENTE DA COMISSAO DE CONCURSO DE SOLDADO PMPR-Retirar officios. -Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA.-

168. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-2059/2006-IEDA MARIA KUCERA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Não obstante os documentos juntados com a inicial em sumária cognição, verifica-se que a tutela antecipada requerida pode ser concedida a qualquer tempo (art. 273, paragr. 4º, do CPC), reservo-me o direito de analisá-la após o oferecimento da contestação por parte do requerido, de forma que o feito exige abertura do contraditório, para se garantir a correta e adequada solução para o litígio. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo legal. Fique o réu advertido de que a fala-ra de contestação implicará na presunção de se reputarem verdadeiros os fatos articulados no petitório inicial. -Advs. LUDIMAR RAFANHIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER.-

169. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2060/2006-SONIA MARIA BRUSTOLIN x ESTADO DO PARANA e outro-Defiro para a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestações. Int... Citem-se para contestar no prazo legal.-Advs. EMILY KARIME UBA NASSAR e INAE BRUSTOLIN DE MELO.-

170. MANDADO DE SEGURANCA-2064/2006-KOMPATSCHER E CIA. LTDA. x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA DO ESTADO DO PR.- A lei Estadual nº14976/05 traz benefícios aos contribuintes que estão com o pagamento de imposto atrasado, facultando-lhes parcelamento, com redução de multa e juros. Porantanto, entendo que apenas aplica-se às hipóteses expressamente nela elencadas, dentre as quais não se en-

quadra a pretendida compensação com precatórios adquiridos por cessão de créditos, sem que isso implique violação ao princípio da isonomia. Assim, entendo falta a relevância dos fundamentos da demanda, já o primeiro dos requisitos do art. 7º, II, da Lei nº1533/51, e indefiro liminar. Notifique-se para prestar informações em dez dias. -Advs. CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN.-

171. EXECUCAO FISCAL-17768/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x WALDEMAR FALCAO- Cumprase r. acórdão.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, LUIS MIGUEL DE CÁRCOVA GUTIÉRREZ, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO.-

172. FALENCIA DECRETADA-12381/1976-TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. TELEPAR x BARICHELLO S/A.-Ao Sr. Síndico para que preste os esclarecimentos requerido no item "d" do parecer ministerial, bem como cumpra os itens "f" e "g" -Adv. WALDIR FRANCOLIN.-

173. HABILITACAO DE CREDITO-39418/1998-FAZZOLIN INDUSTRIA DE ROUPAS MASCULINAS LTDA. x GRIFFEMAN COMERCIO DE VESTUARIO LTDA.-Preparadas as custas, voltem. R\$ 202,21-Advs. AGNALDO LUIS COSTA, MARIA TEREZA MARTINS, LUCINEIA MOREIRA MACHADO e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

174. HABILITACAO DE CREDITO-60/2003-PAULO ARACILDO MACHADO NUNES x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A- Vista ao Síndico. -Adv. NILTON HIRT MARIANO.-

175. FALENCIA-3796/2005-CREDI CERTO FOMENTO COMERCIAL LTDA. x ACIDRAL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA.-Preparadas as custas, voltem. R\$ 2,10-Advs. JOELCIO SANTOS MADUREIRA, JONNY J.S. MADUREIRA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA.-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 135/2006  
JUIZ DE DIREITO:DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR  
DRa FABIANE PIERUCCINI

Índice de Publicaçã	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADILSON AMARO ALVES	0013	044121/0000
ADRIANE PIECHNIK BARROS	0093	045616/0000
ALAO RIBEIRO DOS REIS	0175	061578/0099
ALCEU SCHWEGLER	0131	046595/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0014	044159/0000
	0079	045002/0000
	0019	044283/0000
	0042	044579/0000
	0012	044117/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0142	046688/0000
	0101	045990/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0163	046837/0000
ALESSANDRO DOS SANTOS SIL	0166	046842/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0116	046318/0000
	0113	046272/0000
	0151	046737/0000
	0169	046863/0000
	0004	043832/0000
	0035	044502/0000
	0011	044115/0000
	0016	044186/0000
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0126	046530/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0165	046840/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0091	045568/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0175	061578/0099
AMANDO BARBOSA LEMES	0002	027193/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0175	061578/0099
ANA CLEIA P.C. LOUREN-AO	0175	061578/0099
ANDRE ALVES WLODARCYK	0076	044973/0000
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0171	046873/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0096	045823/0000
	0025	044406/0000
	0053	044705/0000
ANDRE SILVEIRA RIBAS	0095	045815/0000
ANDREA CANISSO TREVISAN	0055	044712/0000
ANDREA CHRISTINA DE ANDRA	0175	061578/0099
ANDREIA GANDIN	0172	046874/0000
ANETTE LERNER KRONBERG	0175	061578/0099
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	0118	046361/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0017	044210/0000
ANOTONIO AUGUSTO FERREIRA	0023	044381/0000
ANTONIO ACIR BREDA	0143	046705/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0155	046750/0000
	0153	046744/0000
	0152	046742/0000
	0154	046746/0000
	0028	044425/0000
	0029	044427/0000
	0003	043387/0000
	0027	044421/0000
	0030	044431/0000
ANTONIO CARLOS PERIOTO	0175	061578/0099
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0175	061578/0099
ARMANDO CASA	0095	045815/0000
ARNALDO MORO FILHO	0170	046871/0000
ARNO JUNG	0166	046842/0000
	0161	046827/0000
	0069	044881/0000

	0059	044781/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0064	044823/0000
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0157	046804/0000
AYRTON DOS SANTOS COSTA	0175	061578/0099
	0175	061578/0099
CARLA BIGOLIN AMARAL	0175	061578/0099
CARLA RODRIGUES THOME DA	0175	061578/0099
	0175	061578/0099
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0161	046827/0000
	0049	044677/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0115	046291/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0017	044210/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0114	046290/0000
	0021	044313/0000
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0098	045932/0000
	0096	045823/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0174	046882/0000
	0057	044774/0000
	0097	045908/0000
	0095	045815/0000
	0009	044081/0000
	0042	044579/0000
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0150	046734/0000
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0159	046819/0000
CAUE PYDD NECHI	0175	061578/0099
CELIA INES DA SILVA	0015	044167/0000
CELSO LUCINDA	0168	046857/0000
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0081	045081/0000
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0019	044283/0000
CHRISHTIAAN INASARIS DE S	0175	061578/0099
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0006	044010/0000
CIBELE KOHELER	0110	046159/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0081	045081/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0088	045485/0000
	0115	046291/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0069	044881/0000
CLAUDIO SAPIRANO	0130	046593/0000
CLEMENCEAU CALIXTO	0118	044233/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0024	046500/0000
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0062	044810/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0175	061578/0099
CRISTINE B. SARTORI SOUZA	0106	046107/0000
	0102	046009/0000
	0017	044210/0000
DANIELE POTRICH L. DAS PO	0002	027193/0000
DANIELLE CHRISTIANE DA RO	0159	046819/0000
DANTE PARISI	0044	044605/0000
	0063	044822/0000
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0022	044379/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0037	044520/0000
DINO ZAMBENEDETTI	0020	044300/0000
	0051	044682/0000
DIOGENES FONSECA	0055	044712/0000
DIOGO SALDANHA MACORATI	0105	046048/0000
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	0059	044781/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0089	045515/0000
EDINARA ZAGO	0034	044494/0000
EDSON APARECIDO DA SILVA	0175	061578/0099
EDSON LUIZ AMARAL	0155	046750/0000
	0115	046291/0000
	0153	046744/0000
	0152	044742/0000
	0154	046746/0000
	0003	043387/0000
EDSON NIELSEN	0066	044834/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0175	061578/0099
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0047	044612/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0006	044010/0000
ELIO NAREZI	0001	019900/0000
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0108	046144/0000
ELMIRA MULLER	0083	045193/0000
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0056	044734/0000
ENIO TADEU DE LUCENA	0048	044662/0000
ERALDO LACERDA JR	0093	045616/0000
	0094	045714/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0086	045381/0000
FABIANA ESTULANO GARCIA	0104	046021/0000
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0149	046731/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0068	044850/0000
	0067	044842/0000
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0102	046009/0000
FERNANDO CHIN FEI	0117	046343/0000
FERNANDO F. MAFRA	0050	044681/0000
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0078	044985/0000
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0021	044313/0000
FLAVIO BETTEGA	0108	046144/0000
FRANCISCO VIDAL GIL	0165	046840/0000
FREDERICO R. DE R. E LOUR	0171	046873/0000
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0175	061578/0099
GABRIELE TUSA	0008	044059/0000
GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL</		



IVAN MARCELINO DO CARMO	0107	046136/0000	0047	044612/0000	0084	045313/0000	VAN TACLA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro o pedido de desistência da prova pericial, conforme as ponderações a fls. 206/207". -Adv. JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, PRISCILA MELO CHAGAS, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CIBELE KOHELER, CARLOS AUGUSTO LESSKIU-
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0160	046822/0000	0087	045389/0000	0084	045313/0000	
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0127	046553/0000	0175	061578/0099	0015	044167/0000	
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0044	044605/0000	0080	045059/0000	0175	061578/0099	
	0063	044822/0000	0163	046837/0000	0109	046158/0000	
JAIME PEGO SIQUEIRA	0175	061578/0099	0119	046415/0000	0071	044895/0000	
JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0083	045193/0000	0075	044968/0000	0148	046728/0000	
	0061	044796/0000	0130	046593/0000	0026	044418/0000	
JANICE KELLER ARAUJO	0089	045515/0000	0008	044059/0000	0013	044121/0000	
JEANNE D'ARC CRUZ LIMA NA	0001	019900/0000	0102	046009/0000	0121	046445/0000	7.-MANDADO DE SEGURANCA-44016/0000-ROSINEIVA OLIVEIRA GARCIA PEREIRA x DIRETORA DO DPDO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV- "Ao arquivo, com as baixas e anotações devidas". -Adv. RENE PELEPIU e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0145	046714/0000	0100	045964/0000	0014	044159/0000	
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0010	044093/0000	0014	044159/0000	0078	044985/0000	
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0070	044882/0000	0175	061578/0099	0012	044117/0000	
JOAMIR CASAGRANDE	0055	044712/0000	0045	044609/0000	0055	044712/0000	
JOAO DE BARROS TORRES	0001	019900/0000	0141	046670/0000	0166	046842/0000	8.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-44059/0000-PROTISA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Aguardar-se por cento e oitenta dias no arquivo provisório o preparo das custas processuais (fl. 192)". -Adv. RAPHAEL LEAL GIUSTI, GABRIELE TUSA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-
JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0066	044834/0000	0103	046011/0000	0161	046827/0000	
JOAQUIM LUIZ M. PAIVA	0175	061578/0099	0084	045313/0000	0069	044881/0000	
JOEL COIMBRA	0175	061578/0099	0116	046318/0000	0059	044781/0000	
JOEL FERREIRA LIMA	0107	046136/0000	0049	044677/0000	0049	044677/0000	
	0132	046596/0000	0119	046415/0000	0044	044605/0000	
JOEL SALOMAO KHURY	0175	061578/0099	0026	044418/0000	0077	044978/0000	9.-HABILITACAO DE CREDITO-44081/0000-4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x FORRO LANCAMEN-TOS DE MODAS LTDA -"Registre-se para sentença".-Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO e IGUACEMIR GONCALVES FRANCO-
JONAS BORGES	0147	046727/0000	0137	046613/0000	0063	044822/0000	
	0036	044511/0000	0134	046609/0000	0174	046882/0000	
JOREL SALOMAO KHURY	0175	061578/0099	0129	046592/0000	0127	046553/0000	
JOSE AUGUSTO FERRAZ	0119	046415/0000	0128	046586/0000	0058	044780/0000	
JOSE AUGUSTO LARA DOS SAN	0006	044010/0000	0135	046610/0000	0040	044533/0000	
JOSE CID CAMPELO	0101	045990/0000	0138	046616/0000	0057	044774/0000	
JOSE DANIEL TATARA RIBAS	0058	044780/0000	0133	046607/0000	0073	044953/0000	10.-MANDADO DE SEGURANCA-44093/0000-M.R. ARAUJO E CIA LTDA x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE MUN CTBA e outros- "Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado procedente, recebo os recursos de apelação (fls. 613/622 e 624/642) interposto no seu efeito devolutivo. A parte recorrida, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Adv. VALTER CARRETAS, LUIZ CARLOS CALDAS, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e NATANIEL RICCI-
JOSE DIAS SOUZA JUNIOR	0148	046728/0000	0136	046611/0000	0097	045908/0000	
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0041	044561/0000	0033	044467/0000	0095	045815/0000	
JOSE FERNANDO PUCHTA	0175	061578/0099	0108	046144/0000	0009	044081/0000	
	0126	046530/0000	0087	045389/0000	0015	044167/0000	
	0001	019900/0000	0116	046318/0000	0165	046840/0000	
JOSE GUILHERME BREDA	0143	046705/0000	0004	043832/0000	0050	044681/0000	
JOSE HAMILTON DIAS	0032	044447/0000	0080	045059/0000	0064	044823/0000	
JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0164	046839/0000	0017	044210/0000	0175	061578/0099	
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0145	046714/0000	0033	044467/0000	0088	045485/0000	
	0144	046710/0000	0111	046173/0000	0116	046318/0000	
	0032	044447/0000	0063	044822/0000	0035	044502/0000	
	0041	044561/0000	0056	044734/0000	0080	045059/0000	
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0072	044898/0000	0041	044561/0000	0120	046433/0000	11.-REPETICAO DE INDEBITO-44115/0000-ANGELINA QUIRINO DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Manifeste-se a parte requerida sobre o expediente retro". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-
JULIANA KURIU	0167	046856/0000	0039	044527/0000	0175	061578/0099	
JULIANA L. MALVEZZI	0158	046817/0000	0010	044093/0000	0026	044418/0000	
	0024	044397/0000	0060	044783/0000	0089	045515/0000	
	0065	044824/0000	0057	044774/0000	0039	044527/0000	
	0143	046705/0000	0175	061578/0099	0048	044662/0000	
JULIANO BREDA	0046	044611/0000	0175	061578/0099	0174	046882/0000	12.-MANDADO DE SEGURANCA-44117/0000-MARCIA DA SILVA LOMBARDO x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR e outros -"Registre-se para sentença".-Adv. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, ROQUE SERGIO D'ANDREA R. DA SILVA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e SIDNEY MARTINS-
JULIANO MARCONDES DA SILV	0174	046882/0000	0086	045381/0000	0057	044774/0000	
JULIO ASSIS GEHLEN	0057	044774/0000	0053	044705/0000	0097	045908/0000	
	0097	045908/0000	0044	044605/0000	0054	044780/0000	
JULIO AUGUSTO GERELUS	0132	046596/0000	0012	044117/0000	0010	044093/0000	
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	027193/0000	0066	044834/0000	0127	046553/0000	13.-ACAO POPULAR-44121/0000-ROBERTO ROCHA x AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S/A e outros -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. ADILSON AMARO ALVES, SERGIO BOTTO DE LACERDA e WILTON VICENTE PAESE-
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0098	045932/0000	0026	044418/0000	0058	044780/0000	
JULIO JACOB JUNIOR	0004	043832/0000	0137	046613/0000	0015	044167/0000	
	0035	044502/0000	0031	044440/0000	0037	044520/0000	
KALIL JORGE ABBODD	0062	044810/0000	0075	044968/0000	0072	044898/0000	
KARINE KLOSTER	0086	045381/0000	0160	046822/0000	0162	046830/0000	
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0005	044008/0000	0167	046856/0000	0110	046159/0000	
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0074	044967/0000	0141	046670/0000	0094	045714/0000	
LEILA DO ROCIO NOGUEIRA T	0060	044783/0000	0168	046857/0000	0175	061578/0099	14.-MANDADO DE SEGURANCA-44159/0000-WERNER WIND FILHO x PRESIDENTE DA URBS S/A e outros -"Defiro fl 97. Observe-se e anote-se. Após, guarde-se por cento e oitenta dias no arquivo provisório o preparo das custas processuais (fl. 93)". -Adv. MARCO ANTONIO R. LANGER, SIDNEY MARTINS e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-
LEONARDO LUIS BAZZANEZE	0112	046252/0000	0134	046609/0000	0074	044967/0000	
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0173	046880/0000	0103	046011/0000	0085	045332/0000	
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0070	044882/0000	0157	046804/0000	0143	046705/0000	
	0098	045932/0000	0129	046592/0000	0013	044121/0000	
	0068	044850/0000	0128	046586/0000	0111	046173/0000	
	0096	045823/0000	0135	046610/0000	0051	044682/0000	
	0034	044494/0000	0138	046616/0000	0086	045381/0000	15.-HABILITACAO DE CREDITO-44167/0000-TIMOTEO SYPEN x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA- "Diante do contido na certidão retro, manifeste-se o síndico". -Adv. CELSO LUCINDA, ROSANGELA MARIA LUCINDA NUNES, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-
	0067	044842/0000	0133	046607/0000	0046	044611/0000	
LIDIA IVONE RIBAS	0175	061578/0099	0136	046611/0000	0036	044511/0000	
LIDSON JOSE TOMASS	0151	046737/0000	0175	061578/0099	0172	046874/0000	
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0082	045139/0000	0087	045389/0000			16.-REPETICAO DE INDEBITO-44186/0000-BENEDITO DE BRITO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Intime-se a parte vencedora para que se manifeste quanto ao interesse na execução do julgado". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-
LILIANE BEATRIZ UES	0114	046290/0000	0006	044010/0000			
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0107	046136/0000	0049	044677/0000			
LUCIANA DE CAMPOS CORREIA	0086	045381/0000	0004	043832/0000			
LUCIANA PEREIRA MACHADO	0044	044605/0000	0035	044502/0000			
LUCIANE PINHEIRO DOS SANT	0081	045081/0000	0123	046492/0000			
LUCIANO MARCHESINI	0125	046508/0000	0092	045574/0000			
	0122	046446/0000	0090	045549/0000			
LUCIO ORLANDO ELBL	0114	046290/0000	0091	045568/0000			
LUDIMAR RAFANHIM	0146	046719/0000	0107	046136/0000			
LUIR CESCHIN	0175	061578/0099	0038	044524/0000			
	0092	045574/0000	0008	044059/0000			
	0090	045549/0000	0170	046871/0000			
	0091	045568/0000	0079	045002/0000			
	0107	046136/0000	0042	044579/0000			
	0142	046688/0000	0052	044698/0000			
	0001	019900/0000	0175	061578/0099			
	0101	045990/0000	0079	045002/0000			
	0064	044823/0000	0007	044016/0000			
LUIS ALFREDO NADER	0086	045381/0000	0031	044440/0000			
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0012	044117/0000	0025	044406/0000			
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0068	044850/0000	0092	045574/0000			
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0067	044842/0000	0107	046136/0000			
	0067	044842/0000	0106	046107/0000			
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0145	046714/0000	0081	045081/0000			
	0144	046710/0000	0088	045485/0000			
	0032	044447/0000	0052	044698/0000			
	0041	044561/0000	0043	044594/0000			
	0043	044594/0000	0051	044682/0000			
LUIZ BRESOLIN	0010	044093/0000	0086	045381/0000			
LUIZ CARLOS CALDAS	0041	044561/0000	0091	045568/0000			
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0054	044708/0000	0143	046705/0000			
LUIZ GUILHERME MARINONI	0024	044397/0000	0167	046856/0000			
	0007	044016/0000	0046	044611/0000			
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0140	046638/0000	0036	044511/0000			
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0139	046636/0000	0001	019900/0000			
	0061	044796/0000	0175	061578/0099			
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0026	044418/0000	0098	045932/0000			
LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SIL	0056	044734/0000	0096	045823/0000			
LUIZ ROSELI NETO	0175	061578/0099	0019	044283/0000			
LUIZ SANTANA	0023	044381/0000	0012	044117/0000			
LUIZIA COSTA	0011	044115/0000	0004	043832/0000			
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0080	045059/0000	0035	044502/0000			
	0016	044186/0000					
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0087	045389/0000					
MARCELINO DUARTE	0175	061578/0099					
MARCELO COELHO TAVARNARO	0080	045059/0000					
MARCELO JOSE CISCATO	0163	046837/0000					
MARCELO OLIVA MURARA	0119	046415/0000					
MARCELO ZANON SIMAO	0075	044968/0000					
MARCIA ADRIANA MANSANO	0130	046593/0000					
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0008	044059/0000					
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0102	046009/0000					
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0100	045964/0000					
MARCO ANTONIO R. LANGER	0014	044159/0000					
MARCO AURELIO CARNEIRO	0175	061578/0099					
MARCO AURELIO DALLEDONE	0045	044609/0000					
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0141	046670/0000					
	0103	046011/0000					
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0084	0453					

sob pena de extinção do feito”. -Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

23.-ACAO ORDINARIA-44381/0000-SHEILA MARIA DE OLIVEIRA VIANA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDACAO) - “Manifeste-se o requerido sobre o contido na certidão a fls. 104”. -Adv. LUZIA COSTA e ANOTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

24.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-44397/0000-LENI MARIA QUIRINO DO PRADO x ESTADO DO PARANA - “Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI e LUIZ GUILHERME MARINONI-

25.—44406/0000-GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA- “Pelos mesmas razões já apresentadas às fls. 105/106, 158, 272, 317, 315, 421 e 442 destes autos, as quais se amoldam perfeitamente ao pedido formulado às fls. 444/451 e às quais me reporto por brevidade, estendo os efeitos da tutela anteriormente deferida, para incluir os débitos de ICMS referente ao mês de maio de 2006, os quais ficam com a exigibilidade suspensa em razão dos argumentos lançados naquelas decisões. Determino ainda ao Estado do Paraná que se abstenha se promover a execução fiscal do débito de ICMS do referente ao mês de maio de 2006, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). Ressalto que a execução da multa diária depende de diligência da própria autora. Manifeste-se a autor sobre o contido na certidão de fls. 474”. -Adv. RICARDO PAVAO TUMA e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

26.-RITO SUMARIO-44418/0000-FUNDACAO DE ESTUDOS DE DENECAS DO FIGADO KOUTLOS x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Preparadas as custas, voltem”. -Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, MARIANA ROCHA URBAN, SAULO DE MEIRA ALBACH, LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

27.-EXECUCAO FISCAL-44421/0000-DER PR x ENEAS CRUZ TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- “Manifeste-se o interessado sobre o contido na precatória retro”. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

28.-EXECUCAO FISCAL-44425/0000-DER PR x VIACAO OLIVEIRA LTDA- “Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão a fls. 41-verso”. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

29.-EXECUCAO FISCAL-44427/0000-DER PR x CRISTIANO JACIR MUEZEMBERG “Manifeste-se o autor sobre a precatória acostada aos autos”. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

30.-EXECUCAO FISCAL-44431/0000-DER PR x FORINI & BELGAMASCO LTDA (AUTO POSTO BENFICA) e outros - “Intime-se o autor para retirar carta precatória”. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44440/0000-GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

32.-INTERPELACAO JUDICIAL-44447/0000-COHAB CT x ALZIRA DA PENHA DIFFONTE SANTOS e outros - “Pagas as custas, decorridas 48 horas devolva-se”. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

33.-FALENCIA-44467/0000-ACTION S/A x LAMMY COMPESSADOS CURITIBA LTDA “Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias.”-Adv. MICHEL GUERIOS NETTO e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-

34.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44494/0000-WALDEMAR DO NASCIMENTO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Registre-se para sentença”. -Adv. EDINARA ZAGO, LETICIA FERREIRA DA SILVA e ISABEL CRISTINA MARQUES-

35.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-44502/0000-INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS x FRANCISCO VALENTE DA COSTA E OUTROS- “Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça”. -Adv. RAFAEL FURTADO MADI, JULIO JACOB JUNIOR, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, TERCIO AMARAL DE CAMARGO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

36.-ACAO ORDINARIA-44511/0000-DORACI CLERISI DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outros - “Recebo o presente recurso adesivo a fls. 176/184, que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso”. -Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS R. BONILHA-

37.-DECLAR. CUMULADA C/CONDENATOR-44520/0000-FATIMA APARECIDA ANDRINI BURUM e outros x ESTADO DO PARANA- “Diante do retorno da precatória e não havendo outras provas a serem produzidas, intime-se as partes para que apresentem memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias”. -Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

38.-ACAO ORDINARIA-44524/0000-LILLIAN JUBANSKI x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros - “Registre-se para sentença”. -Adv. HELIO FLAVIO LEOPOLDINO RODRI-

GUES e RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL-

39.-ACAO ORDINARIA-44527/0000-MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDENCIA x ESTADO DO PARANA- “Aguarde-se por cento e oitenta dias no arquivo provisório o preparo das custas processuais (fl. 173)”. -Adv. MURILO RAMON e VALIANA WARGHA CALIARI-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-44533/0000-CILENO FERREIRA MARUN x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- “Manifeste-se o síndico sobre o pleito de fl. 14”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

41.-SUMARIA DE COBRANÇA-44561/0000-CONJUNTO MORADIAS CAIUA I - COND II x RAMIRES GABRIEL DOS SANTOS SUBST POR COHAB CT- “Recebo o presente recurso adesivo a fls. 161/172, que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso”. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

42.-DECLARATORIA-44579/0000-ANDERSON BUENO x DETRAN PR - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e REGINA GUITIERREZ ARBALLO-

43.-EXECUCAO DE HIPOTECA-44594/0000-EFIGENIA MARA TEIXEIRA DE JESUS e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-44605/0000-PEDRO PAULO DA SILVA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- “Tendo em vista o lapso temporal e a certidão a fls. 37, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse processual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito”. -Adv. LUCIANA PEREIRA MACHADO, PATRICIA DA SILVA RIBEIRO, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-44609/0000-TELMA DE OLIVEIRA x PARANAPREVIDENCIA- “Manifestem-se as partes sobre o contido na certidão a fls. 24-verso”. -Adv. MARCO AURELIO DALLEDONE-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-44611/0000-SEVERINO RIBEIRO DA LUZ x ESTADO DO PARANA e outros - “Registre-se para sentença”. -Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA, YEDA VARGAS R. BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-

47.-ACAO ORDINARIA-44612/0000-AGENOR COLACO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA- “Tendo em vista a desnecessidade de dilação probatória, indefiro o pedido de fl. 221, visto que os comprovantes de pagamento poderao ser apresentados numa eventual liquidação de sentença caso os pedidos do autor sejam julgados procedentes. Sendo assim, cumpra-se a decisão proferida às fls. 200: As partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias”. -Adv. ELAINE MARTINS DE PAIVA T. NASSAR e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR.

48.-ACAO ORDINARIA-44662/0000-MARIA DO CARMO SOARES DE LUCENA x ESTADO DO PARANA - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. ENIO TADEU DE LUCENA e VALIANA WARGHA CALIARI-

49.-HABILITACAO DE CREDITO-44677/0000-ROZANA DE FATIMA FARIAS x PANIFICADORA PAO REAL LTDA - “Registre-se para sentença”. -Adv. MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN, PRISCILLA CRUZ BALCEWICZ, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-44681/0000-DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO EST PARANA x SUPERMERCADO AMIGAO SULLTDA- “A falida, ao síndico e ao MP. Intimem-se”. -Adv. FERNANDO F. MAFRA e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

51.-DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-44682/0000-CLARICE MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA e outros - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. DINO ZAMBENEDETTI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-

52.-ACAO ORDINARIA-44698/0000-GLADYS STOLZ VENDRAMI x PARANAPREVIDENCIA e outros - “Registre-se para sentença”. -Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIZ KANAYAMA, IURI FERRARI COCCICOV e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

53.—44705/0000-FAIR SIGNS INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA x ESTADO DO PARANA- “A conta e preparo: R\$13,30 (treze reais e trinta centavos)”. -Adv. ODAIR LOURENCO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-44708/0000-ROCCO FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIGILANCIA SANIT DA SEC SAUDE e outros - “Recebo o recurso de apelação, meramente no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias (art. 518, do CPC)”. -Adv. VALTER CARRETAS e LUIZ GUILHERME MARINONI-

55.-ACAO DE CORRECAO DE DADOS-44712/0000-NIVALDO MENDES DA SILVA e outros x LUCIANE ALVES BOTE-LHO e outros - “Preparadas as custas, voltem”. -Adv. DIOGENES FONSECA, ANDREA CANISSO TREVISAN, JOAMIR CASAGRANDE e SILVIO BRAMBILLA-

56.-ORDINARIA DE COBRANCA-44734/0000-COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANA - CELEPAR x INTERBRAZIL SEGURADORA- “Diante do contido às fls. 398/410, manifeste-se o autor”. -Adv. GEORGE LUIZ H. C. GUMIEL, MOACYR ALVARO DE SOUZA, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA e LUIZ ROSELI NETO-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-44774/0000-ANTONIO DOS PASSOS x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Adv. NEREU ANTONIO DA SILVA, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-44780/0000-EURICO CERRI x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA - “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Adv. JOSE DANIEL TATARA RIBAS, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-44781/0000-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD MARINGA x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES - “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Adv. DORVAL FRANCISCO DA SILVA, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

60.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-44783/0000-ARI FABIO GIORDANI DANIEL x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Manifeste-se a parte vencedora sobre o contido na certidão a fls. 91-verso”. -Adv. LEILA DO Rocio NOGUEIRA TAVES e NATANIEL RICCI-

61.-INDENIZACAO-44796/0000-SEBASTIAO SZYMANSKI x ESTADO DO PARANA - “Registre-se para sentença”. -Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-44810/0000-JOAQUIM ROGERIO NASCIMENTO x COMANDANTE GERAL DA PMPR - “... Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo o impetrante ser intimado para efetuar o preparo das custas e taxas judiciárias. Desnecessária é a juntada das cópias de fls. 223/249, visto que às decisões estão juntadas às fls. 186/212”. -Adv. KALIL JORGE ABBUD e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-44822/0000-VALDIRENE VIANNA x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA- “Ante a juntada de documentação nos autos (fls. 30), inexistindo manifestação da falida a respeito, para evitar nulidade, converto o julgamento em diligência para tanto”. -Adv. MOACIR TADEU FURTADO, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-44823/0000-NERY ANTONIO NADER JUNIOR x JJ COMUNICACAO S/C LTDA - “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Adv. LUIS ALFREDO NADER, ARTUR HERACLIO GOMES NETO e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

65.-ACAO SUMARIA-44824/0000-ARTHUR AKAISCHI FERNANDES REP POR ELISA AKIKO x ESTADO DO PARANA- “Diante da proposta apresentada pela perita, manifestem-se as partes”. -Adv. JULIANA L. MALVEZZI e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

66.-MANDADO DE SEGURANCA-44834/0000-MAURO FERREIRA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros - “Intime-se a impetrante para os fins pretendidos”. -Adv. EDSON NIELSEN, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

67.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44842/0000-MASSA FALIDA DE INDIMPEX - IND E COM EXP DE OLEOS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

68.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44850/0000-MASSA FALIDA DE INDIMPEX - IND E COM EXP DE OLEOS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - “Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se”. -Adv. LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-44881/0000-ARIEL PINTO x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES - “Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada”. -Adv. CLAUDIO SIPRIANO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR.-

70.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-44882/0000-JOSE

ALMEIDA DE ABREU x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- “Manifeste-se o embargante em prosseguimento do feito”. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-44895/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ACADEMIA VAZATTA S/A LTDA e outros - “Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o requerente”. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

72.-ACAO SUMARIA-44898/0000-ELIANA PALA CRUZ x ESTADO DO PARANA - “Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

73.-HABILITACAO DE CREDITO-44953/0000-DAIANE SENN x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- “Diante do contido na informação de fls. 48, manifeste-se o Síndico”. -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

74.-DECLARATORIA DE NULIDADE-44967/0000-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS AZA x SECRETARIA DE ESTADO E NEGOCIOS DA FAZENDA EST PR e outros - “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC”. -Adv. WALTER TOFFOLI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

75.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-44968/0000-MASSA FALIDA DE NOYAMA IND E COM DE REPAROS DE MOV x MUNICIPIO DE CURITIBA - “Registre-se para sentença”. -Adv. MARCELO ZANON SIMAO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-44973/0000-ANDRE ALVES WLODARCZYK x PRESIDENTE DA IARI e outros - “Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal”. -Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-

77.-HABILITACAO DE CREDITO-44978/0000-3º VARADO TRABALHO DE CURITIBA e outros x AGS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- “Manifeste-se o síndico e a falida”. -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

78.—44985/0000-U.S. x F.- “Manifeste-se a requerida desta ação monitoria, considerando o ponderado pela URBS, à fl. 379”. -Adv. SIDNEY MARTINS e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-45002/0000-JOVIANO ANTONIO RICIUCKI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- “Defiro o pedido de fl. 57. Intime-se o impetrante para que promova a citação do DIRETAN/URBS como litisconsorte passivo necessário”. -Adv. RENATO CELSO BERALDO JR, REGINA GUITIERREZ ARBALLO e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-45059/0000-MARIA CELIA COELHO TAVARNARO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros - “Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Adv. MARCELO COELHO TAVARNARO, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

81.-ACAO ORDINARIA-45081/0000-MARIO JOSE STEFFEN x ISEP - INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- “Como o requerido não atendeu ao despacho de fl. 149, nem sequer justificando a possibilidade de trazer documentos pretendidos aos autos, inegável que a aplicação do artigo 359, do CPC, é de rigor, conforme almejado pelo autor, à fls. 154. Partindo disso, apesar dos conspícuos dizeres genéricos do ISEP, à fl. 144, entendo que o julgamento antecipado da lide é de rigor, ante a matéria discutida na lide e os documentos acostados no processo, sendo suficientes para o deslinde da causa, não se olvidando da aplicação do artigo 359, do CPC. Lembro, enfim, que o Juiz é o destinatário das provas, competindo a ele averiguar a respeito da necessidade ou não de produzir provas no processo. Por isso tudo, indefiro a produção de provas pretendida pelo ISPE, deliberando acerca do julgamento antecipado, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Assim, contados e preparados, voltem conclusos para julgamento. R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)”. -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES, LUCIANE PINHEIRO DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-

82.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-45139/0000-LEONIDAS SANTOS LEAL x JOSENEY THIAMEL PERUSSO SEGUNDO- “Manifeste-se o requerente em prosseguimento do feito”. -Adv. LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-

83.-REPARACAO DE DANOS-45193/0000-MILTON SERGIO SAUAF x ESTADO DO PARANA - “O caso comporta julgamento antecipado, atento ao artigo 330, I, do CPC, vez que os pedidos contidos na inicial, mais a linha narrada naquela, não indicam a necessidade de se produzir provas além da documental produzida, lembrando que o Juiz é o destinatário das provas. Não se pode olvidar que a parte autora beneficiária justiça gratuita. Daí, contados, voltem conclusos para julgamento, considerando também que o Ministério Público entendeu que não é o caso de sua intervenção na causa. R\$807,92”. -Adv. ELMIRA MULLER e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-

84.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-45313/0000-FLORIANO PINTO DA SILVA JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Compulsando os autos e atento à prova documental produzida, bem como a matéria controvertida, entendo que a produção de prova oral em nada acrescentaria para o convencimento deste



juízo acerca da causa, de modo que o julgamento antecipado é de rigor, na forma do artigo 330, inciso I, do CPC. Cabe ressaltar que a ideia central contida na inicial diz respeito a nulidade do inquérito administrativo, por não ter propiciado ao autor a ampla defesa e o contraditório. Se realmente isso aconteceu (matéria a ser vista pelos documentos acostados na demanda), os outros pedidos são consequência lógica disso. Ouvir testemunhas em Juízo acerca do fato que acarretou o procedimento administrativo, não interesse à causa. Assim, contados (justiça gratuita), voltem conclusos para julgamento. R\$747,94. Diligências e intimações necessárias". -Adv. ROSANE PABST CALDEIRA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-

85.-AUTO FALENCIA-45332/0000-SEMEADOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA x - "Defiro o pedido de fls. 63, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para complementação da documentação exigida pelo despacho da fls. 50". -Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-

86.-ACAO ORDINARIA-45381/0000-ANA MARIA ZETULA PORTES e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Recebo os recursos de apelação interpostos a fls. 277/300 e 304/315, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, KARINE KLOSTER, NOEMIA PAULA F. DE MOURA CORDEIRO, LUCIANA DE CAMPOS CORREIA, LUIS FERNANDO DA SILVA TABELLINI, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e YEDA VARGAS R. BONILHA-

87.-MANDADO DE SEGURANCA-45389/0000-HELIO MAURICIO BENTO x COMANDANTE DA PMPR- "SENTENÇA: Vistos... Posto isso, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e na LMS (lei nº 1.533/51), JULGO IMPROCEDENTE o pedido inaugural formulado pelo autor, revogando a liminar anteriormente deferida (fls. 240/242) por não engergar qualquer ato de ilegalidade cometido pela autoridade coatora. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. PRI. Ciência ao Ministério Público e ao Estado do Paraná. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA, PETER AMARO DE SOUZA, HELIO MAURICIO BENTO e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

88.-ACAO DE COBRANCA-45485/0000-ESTHER VICTORIA CANTILLON M. MAURUTTO x IASP - INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA- "Inicialmente, deve ser apresentado os registros de ponto a autora pelo réu no prazo de vinte dias. Após, será averiguada a necessidade de produção de prova oral". -Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

89.-DECLARATORIA-45515/0000-OLIVIO BARZOTTO e outros x BRDE S/A- "Não obstante as ponderações 478/480 (do perito judicial) e de fls. 485/488 (dos autores), para evitar complicações futuras, agrade-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelos requerentes onde conseguiram efeito suspensivo, atento aqui aos expedientes de fls. 475/477 e fl. 484. Dê-se ciência ao Perito do Juízo. Diligencie-se". -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, EDEGARD A. C. LESSNAU e JANICE KELLER ARAUJO-

90.-CESSAO DE CREDITOS-45549/0000-MARISA RAMOS NOVAES e outros x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO -"E certo que na cessão de crédito, o cedente é aquele que aliena o direito, enquanto que o cessionário, o que adquire. Temos também a figura do cedido, o qual é o devedor e cumpridor da obrigação, no caso concreto o Estado do Paraná (este deve ser comunicado da cessão, sob pena de pagar para a pessoa errada). Oportuno dizer que a cessão de crédito é um negócio jurídico em que o credor transfere a um terceiro o seu direito, tendo conotação estritamente contratual. No nosso direito tem sua disciplina contida no Código Civil (artigo 286 a 298). Não há até o momento nenhuma previsão legal que estabeleça procedimento especial para que se dê cessão de precatórios, razão pela qual vemos que as disposições do Código Civil são aplicáveis ao caso. Atento a esses aspectos, mesmo em caso de Precatório Requisitório, onde o Estado é o devedor, pode haver a cessão de crédito, todavia não perde a qualidade do negócio jurídico firmado entre as partes (cedente e cessionário), de modo que não se pode exigir homologação judicial para dar validade a esse negócio. A lei não nos traz essa exigência. O que deve ocorrer, como já dito, é a ciência ao devedor a respeito da cessão. Poderíamos usar o constante no Decreto Estadual nº 5.154/01 ou similares, criado para a compensação de crédito que possui o devedor de imposto (normalmente de ICMS) perante o Fisco com o débito do Estado do Paraná (que não paga em dia os precatórios), depois de havida a cessão de crédito (o devedor do imposto adquire crédito de terceiro para com o Estado, visando a compensação no futuro), onde se vê a necessidade de homologação judicial de cessão, dando a impressão de que antes disso a cessão de crédito é inválida (prevê o art. 3º do Decreto nº 5.003/2001, bem como o art. 1º do Decreto nº 5.154/2001, que a cessão de créditos só produzirá efeitos depois da homologação no Juízo da execução e comunicado a entidade devedora pela Presidência do Tribunal de Justiça). Deve ser lembrado que o contido em Decreto Estadual não pode contrariar ou tratar de assunto não desenhado em Lei Federal (Código Civil) ou na Constituição da República (é a hierarquia das leis que prevalece). Importante assinalar que o caput do artigo 78 do ADCT da CF/88 inovou ao estabelecer que o precatório é passível de cessão. Não enxergo óbice à compensação almejada, porque calçada na Constituição da República (art. 78 do ADCT), onde não pode haver restrição por Decreto Estadual, ainda mais que a titularidade, validade e liquidez dos créditos/precatórios está demonstrada, em conformidade com os artigos 286, 288 e 290 do Código Civil, quando celebrado por

instrumento público ou instrumento particular revestido das solenidades do artigo 654, parágrafo 1º do Código Civil. A partir daí, temos inúmeras cessões comunicadas ao juízo, onde se tem o pedido de homologação judicial, o qual ao meu ver, é totalmente desnecessário, sendo que a partir de agora tais pleitos serão desconsiderados, mesmo porque a cessão em tela é um negócio jurídico entre as partes e se houver algum problema cabe indenização do lesado, sem contar que o Código Civil não traz a exigência de homologação judicial. Para a compensação/precatório/cessão de crédito, onde se aguarda o pagamento pelo Estado do Paraná, o assunto é administrativo, devendo apenas haver mera comunicação ao cedido (devedor), a respeito do negócio firmado entre cedente e cessionário. Destaco, nessa toada, que, por se tratar de crédito contra a Fazenda Pública, a cessão somente pode ocorrer via instrumento público (artigo 288 do Código de Processo Civil) logo não é viável a tradição via instrumento particular (observando o mesmo artigo 288), do contrário a cessão teria somente efeito inter partes. E, ainda, a Fazenda Pública deverá ser notificada da ocorrência da cessão de crédito, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Ressalto que tal notificação poderá ser feita extrajudicialmente. Somente isso, sendo, destarte, desnecessária a homologação judicial. Com essa inovação (compensação/precatório/cessão de crédito) surge um novo título de crédito. Afinal, os créditos oriundos de precatório valem o valor consignado no título, estando limitados aos direitos nele contidos, o que enseja literalidade. De outro vértice, a obrigação estabelecida no precatório é independente de qualquer outra por ser um título líquido certo e exigível, não havendo mais o que questionar judicialmente. Assim, o precatório é um título autônomo. E, finalmente, com a viabilidade de cessão dos créditos oriundos de precatório, este título tem uma nova característica, a abstração, uma vez que fica segregado do direito originário. Insisto na ideia de que basta a ciência do Estado do Paraná (como devedor do Precatório), acerca da cessão de crédito havida (no caso por instrumento público). Outrossim, o parágrafo 1º do artigo 78 do ADCT, permite a decomposição de parcelas a critério do credor, isso quer dizer que este pode decompor as parcelas anuais como lhe melhor convier. Um exemplo seria realizar a cessão parcial de parcela anual. O interesse na aquisição de um precatório estaria apostado no parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, o qual estabelece poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora no caso de negativa na liquidação da prestação anual do título. Em síntese, o caput do artigo 78 do ADCT estabelece que o precatório pode ser parcelado em até dez prestações anuais, contudo incorrendo a entidade devedora no inadimplemento da prestação anual, o credor pode empregar o valor respectivo para quitar obrigações tributárias. Esclareço que o precatório somente poderá ser utilizado como pagamento de tributos que se encontrarem na competência impositiva da entidade devedora correspondente. Dessa maneira, o título que for originário de um processo contra o Estado pode servir como moeda de quitação tao somente de tributos estaduais. E impraticável, em face do princípio federativo, que o Precatório, cuja entidade devedora correspondente seja um Município seja empregado para pagamento de tributos da competência do Estado do Paraná. Não há como fugir do fato que o parágrafo 2º do ADCT usa o termo pagamento. O Código Tributário Nacional, no inciso I do artigo 156, prevê que o pagamento é uma modalidade de extinção do crédito tributário e, como a Emenda Constitucional que alterou tal sistemática não faz restrição acerca da origem dos precatórios, apenas excetuando alguns precatórios específicos, quaisquer precatórios que se enquadrem na segunda parte do caput do artigo 78 em foco são moeda de pagamento de tributo, sendo que as restrições vigentes, no que tange à compensação de precatório com tributo, como o parágrafo 1º do artigo 66 da Lei nº 8.383/91, não se aplicam ao caso que estamos lidando, pois se trata de pagamento. Também, a título de ilustração, se um cidadão ganha uma ação, saindo-se vitorioso em processo de conhecimento perante uma Vara Cível, pode perfeitamente ceder seu crédito a um terceiro, antes da execução do julgado. Esse negócio não exige homologação judicial, para ter validade, porque ele foi feito entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Se algum dos contratantes for lesado, cabe a medida indenizatória pertinente. A mesma situação deve ser empregada na hipótese (cessão de crédito/precatório/precatório). Seguindo o caminho do Código de Processo Civil (artigos 41 e 42), também não consigo encontrar a necessidade de homologação judicial da cessão. Nesses dispositivos, temos questão atrelada à substituição das partes pura e simples. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "os adquirentes ou cessionários de bem litigioso, ao ingressarem na relação processual, como substituto (sucessores) ou como intervenientes, assumem a mesma posição do alienante ou cedente (sucedido), em caráter de continuidade, submetendo-se aos efeitos dos atos praticados por esse no curso da causa (art. 42, parágrafo 3º, CPC)". STJ - RJ 186/56. Ante o exposto, alterando a posição que era adotada até então por esse Juízo, ordeno o arquivamento da presente cessão de crédito, entendendo que não é mister a homologação judicial do negócio jurídico aventado entre o cedente e o cessionário, devendo apenas haver comunicação ao cedido (devedor). Diligências e intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público". -Adv. GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-

91.-CESSAO DE CREDITOS-45568/0000-SULANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO -"E certo que na cessão de crédito, o cedente é aquele que aliena o direito, enquanto que o cessionário, o que adquire. Temos também a figura do cedido, o qual é o devedor e cumpridor da obrigação, no caso concreto o Estado do Paraná (este deve ser comunicado da cessão, sob pena de pagar para a pessoa errada). Oportuno dizer que a cessão de crédito é um negócio jurídico em que o credor transfere a um terceiro o seu direito, tendo conotação estritamente contratual. No nosso direito tem sua disciplina contida no Código Civil (artigo 286 a 298). Não há até o momento nenhuma previsão legal que estabeleça procedimento especial para que se dê cessão de precatórios, razão pela qual vemos que as disposições do Código Civil são aplicáveis ao caso. Atento a esses aspectos, mesmo em caso de Precatório Requisitório, onde o Estado é o devedor, pode

haver a cessão de crédito, todavia não perde a qualidade do negócio jurídico firmado entre as partes (cedente e cessionário), de modo que não se pode exigir homologação judicial para dar validade a esse negócio. A lei não nos traz essa exigência. O que deve ocorrer, como já dito, é a ciência ao devedor a respeito da cessão. Poderíamos usar o constante no Decreto Estadual nº 5.154/01 ou similares, criado para a compensação de crédito que possui o devedor de imposto (normalmente de ICMS) perante o Fisco com o débito do Estado do Paraná (que não paga em dia os precatórios), depois de havida a cessão de crédito (o devedor do imposto adquire crédito de terceiro para com o Estado, visando a compensação no futuro), onde se vê a necessidade de homologação judicial de cessão, dando a impressão de que antes disso a cessão de crédito é inválida (prevê o art. 3º do Decreto nº 5.003/2001, bem como o art. 1º do Decreto nº 5.154/2001, que a cessão de créditos só produzirá efeitos depois da homologação no Juízo da execução e comunicado a entidade devedora pela Presidência do Tribunal de Justiça). Deve ser lembrado que o contido em Decreto Estadual não pode contrariar ou tratar de assunto não desenhado em Lei Federal (Código Civil) ou na Constituição da República (é a hierarquia das leis que prevalece). Importante assinalar que o caput do artigo 78 do ADCT da CF/88 inovou ao estabelecer que o precatório é passível de cessão. Não enxergo óbice à compensação almejada, porque calçada na Constituição da República (art. 78 do ADCT), onde não pode haver restrição por Decreto Estadual, ainda mais que a titularidade, validade e liquidez dos créditos/precatórios está demonstrada, em conformidade com os artigos 286, 288 e 290 do Código Civil, quando celebrado por instrumento público ou instrumento particular revestido das solenidades do artigo 654, parágrafo 1º do Código Civil. A partir daí, temos inúmeras cessões comunicadas ao juízo, onde se tem o pedido de homologação judicial, o qual ao meu ver, é totalmente desnecessário, sendo que a partir de agora tais pleitos serão desconsiderados, mesmo porque a cessão em tela é um negócio jurídico entre as partes e se houver algum problema cabe indenização do lesado, sem contar que o Código Civil não traz a exigência de homologação judicial. Para a compensação/precatório/cessão de crédito, onde se aguarda o pagamento pelo Estado do Paraná, o assunto é administrativo, devendo apenas haver mera comunicação ao cedido (devedor), a respeito do negócio firmado entre cedente e cessionário. Destaco, nessa toada, que, por se tratar de crédito contra a Fazenda Pública, a cessão somente pode ocorrer via instrumento público (artigo 288 do Código de Processo Civil) logo não é viável a tradição via instrumento particular (observando o mesmo artigo 288), do contrário a cessão teria somente efeito inter partes. E, ainda, a Fazenda Pública deverá ser notificada da ocorrência da cessão de crédito, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Ressalto que tal notificação poderá ser feita extrajudicialmente. Somente isso, sendo, destarte, desnecessária a homologação judicial. Com essa inovação (compensação/precatório/cessão de crédito) surge um novo título de crédito. Afinal, os créditos oriundos de precatório valem o valor consignado no título, estando limitados aos direitos nele contidos, o que enseja literalidade. De outro vértice, a obrigação estabelecida no precatório é independente de qualquer outra por ser um título líquido certo e exigível, não havendo mais o que questionar judicialmente. Assim, o precatório é um título autônomo. E, finalmente, com a viabilidade de cessão dos créditos oriundos de precatório, este título tem uma nova característica, a abstração, uma vez que fica segregado do direito originário. Insisto na ideia de que basta a ciência do Estado do Paraná (como devedor do Precatório), acerca da cessão de crédito havida (no caso por instrumento público). Outrossim, o parágrafo 1º do artigo 78 do ADCT, permite a decomposição de parcelas a critério do credor, isso quer dizer que este pode decompor as parcelas anuais como lhe melhor convier. Um exemplo seria realizar a cessão parcial de parcela anual. O interesse na aquisição de um precatório estaria apostado no parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, o qual estabelece poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora no caso de negativa na liquidação da prestação anual do título. Em síntese, o caput do artigo 78 do ADCT estabelece que o precatório pode ser parcelado em até dez prestações anuais, contudo incorrendo a entidade devedora no inadimplemento da prestação anual, o credor pode empregar o valor respectivo para quitar obrigações tributárias. Esclareço que o precatório somente poderá ser utilizado como pagamento de tributos que se encontrarem na competência impositiva da entidade devedora correspondente. Dessa maneira, o título que for originário de um processo contra o Estado pode servir como moeda de quitação tao somente de tributos estaduais. E impraticável, em face do princípio federativo, que o Precatório, cuja entidade devedora correspondente seja um Município seja empregado para pagamento de tributos da competência do Estado do Paraná. Não há como fugir do fato que o parágrafo 2º do ADCT usa o termo pagamento. O Código Tributário Nacional, no inciso I do artigo 156, prevê que o pagamento é uma modalidade de extinção do crédito tributário e, como a Emenda Constitucional que alterou tal sistemática não faz restrição acerca da origem dos precatórios, apenas excetuando alguns precatórios específicos, quaisquer precatórios que se enquadrem na segunda parte do caput do artigo 78 em foco são moeda de pagamento de tributo, sendo que as restrições vigentes, no que tange à compensação de precatório com tributo, como o parágrafo 1º do artigo 66 da Lei nº 8.383/91, não se aplicam ao caso que estamos lidando, pois se trata de pagamento. Também, a título de ilustração, se um cidadão ganha uma ação, saindo-se vitorioso em processo de conhecimento perante uma Vara Cível, pode perfeitamente ceder seu crédito a um terceiro, antes da execução do julgado. Esse negócio não exige homologação judicial, para ter validade, porque ele foi feito entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Se algum dos contratantes for lesado, cabe a medida indenizatória pertinente. A mesma situação deve ser empregada na hipótese (cessão de crédito/precatório/precatório). Seguindo o caminho do Código de Processo Civil (artigos 41 e 42), também não consigo encontrar a necessidade de homologação judicial da cessão. Nesses dispositivos, temos questão atrelada à substituição das partes pura e simples. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "os adquirentes ou cessionários de bem litigioso, ao ingressarem na relação processual, como substituto (sucessores)

ou como intervenientes, assumem a mesma posição do alienante ou cedente (sucedido), em caráter de continuidade, submetendo-se aos efeitos dos atos praticados por esse no curso da causa (art. 42, parágrafo 3º, CPC)". STJ - RJ 186/56. Ante o exposto, alterando a posição que era adotada até então por esse Juízo, ordeno o arquivamento da presente cessão de crédito, entendendo que não é mister a homologação judicial do negócio jurídico aventado entre o cedente e o cessionário, devendo apenas haver comunicação ao cedido (devedor). Diligências e intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público". -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-

92.-CESSAO DE CREDITOS-45574/0000-FRIGORIFICO PORCOBELLO LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO -"E certo que na cessão de crédito, o cedente é aquele que aliena o direito, enquanto que o cessionário, o que adquire. Temos também a figura do cedido, o qual é o devedor e cumpridor da obrigação, no caso concreto o Estado do Paraná (este deve ser comunicado da cessão, sob pena de pagar para a pessoa errada). Oportuno dizer que a cessão de crédito é um negócio jurídico em que o credor transfere a um terceiro o seu direito, tendo conotação estritamente contratual. No nosso direito tem sua disciplina contida no Código Civil (artigo 286 a 298). Não há até o momento nenhuma previsão legal que estabeleça procedimento especial para que se dê cessão de precatórios, razão pela qual vemos que as disposições do Código Civil são aplicáveis ao caso. Atento a esses aspectos, mesmo em caso de Precatório Requisitório, onde o Estado é o devedor, pode haver a cessão de crédito, todavia não perde a qualidade do negócio jurídico firmado entre as partes (cedente e cessionário), de modo que não se pode exigir homologação judicial para dar validade a esse negócio. A lei não nos traz essa exigência. O que deve ocorrer, como já dito, é a ciência ao devedor a respeito da cessão. Poderíamos usar o constante no Decreto Estadual nº 5.154/01 ou similares, criado para a compensação de crédito que possui o devedor de imposto (normalmente de ICMS) perante o Fisco com o débito do Estado do Paraná (que não paga em dia os precatórios), depois de havida a cessão de crédito (o devedor do imposto adquire crédito de terceiro para com o Estado, visando a compensação no futuro), onde se vê a necessidade de homologação judicial de cessão, dando a impressão de que antes disso a cessão de crédito é inválida (prevê o art. 3º do Decreto nº 5.003/2001, bem como o art. 1º do Decreto nº 5.154/2001, que a cessão de créditos só produzirá efeitos depois da homologação no Juízo da execução e comunicado a entidade devedora pela Presidência do Tribunal de Justiça). Deve ser lembrado que o contido em Decreto Estadual não pode contrariar ou tratar de assunto não desenhado em Lei Federal (Código Civil) ou na Constituição da República (é a hierarquia das leis que prevalece). Importante assinalar que o caput do artigo 78 do ADCT da CF/88 inovou ao estabelecer que o precatório é passível de cessão. Não enxergo óbice à compensação almejada, porque calçada na Constituição da República (art. 78 do ADCT), onde não pode haver restrição por Decreto Estadual, ainda mais que a titularidade, validade e liquidez dos créditos/precatórios está demonstrada, em conformidade com os artigos 286, 288 e 290 do Código Civil, quando celebrado por instrumento público ou instrumento particular revestido das solenidades do artigo 654, parágrafo 1º do Código Civil. A partir daí, temos inúmeras cessões comunicadas ao juízo, onde se tem o pedido de homologação judicial, o qual ao meu ver, é totalmente desnecessário, sendo que a partir de agora tais pleitos serão desconsiderados, mesmo porque a cessão em tela é um negócio jurídico entre as partes e se houver algum problema cabe indenização do lesado, sem contar que o Código Civil não traz a exigência de homologação judicial. Para a compensação/precatório/cessão de crédito, onde se aguarda o pagamento pelo Estado do Paraná, o assunto é administrativo, devendo apenas haver mera comunicação ao cedido (devedor), a respeito do negócio firmado entre cedente e cessionário. Destaco, nessa toada, que, por se tratar de crédito contra a Fazenda Pública, a cessão somente pode ocorrer via instrumento público (artigo 288 do Código de Processo Civil) logo não é viável a tradição via instrumento particular (observando o mesmo artigo 288), do contrário a cessão teria somente efeito inter partes. E, ainda, a Fazenda Pública deverá ser notificada da ocorrência da cessão de crédito, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Ressalto que tal notificação poderá ser feita extrajudicialmente. Somente isso, sendo, destarte, desnecessária a homologação judicial. Com essa inovação (compensação/precatório/cessão de crédito) surge um novo título de crédito. Afinal, os créditos oriundos de precatório valem o valor consignado no título, estando limitados aos direitos nele contidos, o que enseja literalidade. De outro vértice, a obrigação estabelecida no precatório é independente de qualquer outra por ser um título líquido certo e exigível, não havendo mais o que questionar judicialmente. Assim, o precatório é um título autônomo. E, finalmente, com a viabilidade de cessão dos créditos oriundos de precatório, este título tem uma nova característica, a abstração, uma vez que fica segregado do direito originário. Insisto na ideia de que basta a ciência do Estado do Paraná (como devedor do Precatório), acerca da cessão de crédito havida (no caso por instrumento público). Outrossim, o parágrafo 1º do artigo 78 do ADCT, permite a decomposição de parcelas a critério do credor, isso quer dizer que este pode decompor as parcelas anuais como lhe melhor convier. Um exemplo seria realizar a cessão parcial de parcela anual. O interesse na aquisição de um precatório estaria apostado no parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, o qual estabelece poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora no caso de negativa na liquidação da prestação anual do título. Em síntese, o caput do artigo 78 do ADCT estabelece que o precatório pode ser parcelado em até dez prestações anuais, contudo incorrendo a entidade devedora no inadimplemento da prestação anual, o credor pode empregar o valor respectivo para quitar obrigações tributárias. Esclareço que o precatório somente poderá ser utilizado como pagamento de tributos que se encontrarem na competência impositiva da entidade devedora correspondente. Dessa maneira, o título que for originário de um processo contra o Estado pode servir como moeda de quitação tao somente de tributos estaduais. E impraticável, em face do princípio federativo, que o Pre-

catório, cuja entidade devedora correspondente seja um Município seja empregado para pagamento de tributos da competência do Estado do Paraná. Não há como fugir do fato que o parágrafo 2º do ADCT usa o termo pagamento. O Código Tributário Nacional, no inciso I do artigo 156, prevê que o pagamento é uma modalidade de extinção do crédito tributário e, como a Emenda Constitucional que alterou tal sistemática não faz restrição acerca da origem dos precatórios, apenas executando alguns precatórios específicos, quaisquer precatórios que se enquadrem na segunda parte do caput do artigo 78 em foco são moeda de pagamento de tributo, sendo que as restrições vigentes, no que tange à compensação de precatório com tributo, como o parágrafo 1º do artigo 66 da Lei nº 8.383/91, não se aplicam ao caso que estamos lidando, pois se trata de pagamento. Também, a título de ilustração, se um cidadão ganha uma ação, saindo-se vitorioso em processo de conhecimento perante uma Vara Cível, pode perfeitamente ceder seu crédito a um terceiro, antes da execução do julgado. Esse negócio não exige homologação judicial, para ter validade, porque ele foi feito entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Se algum dos contratantes for lesado, cabe a medida indenizatória pertinente. A mesma situação deve ser empregada na hipótese (cessão de crédito/compensação/precatório). Seguindo o caminho do Código de Processo Civil (artigos 41 e 42), também não consigo encontrar a necessidade de homologação judicial da cessão. Nessas disposições, temos questão atrelada à substituição das partes pura e simples. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: “os adquirentes ou cessionários de bem litigioso, ao ingressarem na relação processual, como substituído (sucessores) ou como intervenientes, assumem a mesma posição do alienante ou cedente (sucedido), em caráter de continuidade, submetendo-se aos efeitos dos atos praticados por esse no curso da causa (art. 42, parágrafo 3º, CPC)”. STJ - RJ 186/56. Ante o exposto, alterando a posição que era adotada até então por esse Juízo, ordeno o arquivamento da presente cessão de crédito, entendendo que não é mister a homologação judicial do negócio jurídico aventado entre o cedente e o cessionário, devendo apenas haver comunicação ao cedido (devedor). Diligências e intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público”. -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-

93.-REPETICAO DE INDEBITO-45616/0000-INACIO WOYTUCHE x COPEL S/A “Início Woytuche ingressou em juízo com a presente ação em desfavor da COPEL, discordando a respeito da ilegalidade das Portarias nº38 e 45 de 28/02/86 e 10/03/86, respectivamente, expedidas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, que elevaram as tarifas de energia elétrica, desobedecendo ao contido no Decreto-lei nº2.284/86, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, o qual determinou o congelamento dos preços a partir do dia 27/02/86, sustentando que tal reajuste foi indevido tendo em vista a vigência do congelamento de preços e tarifas de serviços públicos. Argumento que o STJ considerou tal aumento ilegal, juntando vasta jurisprudência. Discorreu acerca da legitimidade passiva da requerida, expondo que no caso em tela aplica-se a prescrição vintenária. Alegou a ilegalidade do aumento, pois as portarias impugnadas jamais poderiam se sobrepor aos textos legislativos que instituíram o Plano Cruzado, sendo devida a restituição dos valores majorados indevidamente, até a nova fixação de tarifas pela Portaria DNAEE 153/86. Versou, ainda, sobre a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, pugnando pela inversão do onus da prova. Pincelou acerca da justiça gratuita. Requeru a concessão de tutela antecipada, a fim de que a ré forneça o relatório dos valores pagos pelo autor, no período de fevereiro de 1.986 até novembro do mesmo ano, sob pena de multa diária. Buscou a procedência da ação com a condenação da ré na devolução dos pagamentos efetuados a maior no período referido, devidamente corrigido. Protestou por provas e pela condenação da requerida no pagamento dos onus sucumbenciais. Juntou documentos as fls. 18/21. Foram deferidos os benefícios da justiça gratuita ao autor, sendo assim ainda determinada a citação da requerida, seguindo o rito ordinário no caso. A COPEL apresentou sua defesa (fls. 32/61), alegando, preliminarmente, ilegitimidade ativa, por não ter comprovado ser consumidor na época das Portarias atacadas, bem como a ausência de documentos essenciais a proposição da ação, requerendo, por isso, a extinção do processo. Invocou a impossibilidade de inversão do onus da prova, colacionando jurisprudência. Ressaltou que a portaria DNAEE nº38/86 não foi aplicada a que a Portaria DNAEE nº 45/86 somente atingiu os consumidores de natureza industrial, sendo onus do consumidor de energia elétrica apresentar as faturas mensais recebidas, já que a concessionária não é obrigada a manter os registros de consumo por mais de cinco anos. Alegou, nesse contexto e em sede de preliminar, a ausência de interesse de agir. Como prejudicial de mérito, alegou a ocorrência de prescrição quinquenal. No mérito propriamente dito, discorreu acerca da legalidade das Portarias impugnadas, que estariam amparadas pelo Código das Águas e pela Constituição da República. Relatou, que, em caso de procedência da ação, a liquidação dos valores deveria ser feita acerca do sistema de refaturamento. Cinzelou quanto a correção monetária e juros moratórios, requerendo, por fim, a improcedência da ação. Juntou documentos (fls. 62/26). O requerente manifestou-se as fls. 29/238), rebatendo as alegações apresentadas pela ré em sua defesa, reportando-se ao pedido inicial. Na fase de especificação de provas, a requerida pugnou pela produção de prova pericial e depoimento pessoal do autor (fl. 241), enquanto o autor requereu o julgamento antecipado da lide (f. 242). Sendo assim, passo a sanear o processo. Inicialmente, vale destacar que a demanda tal como esta constituída não requer melhores provas a serem produzidas pelas partes, dispensando, assim, quaisquer outras que se queiram carrear aos autos, comportando julgamento antecipado. Preliminarmente, a requerida alega a ilegitimidade ativa do autor, pois o mesmo não comprovou ser consumidor a época dos fatos, requerendo a extinção do processo, além de invocar a impossibilidade de inversão do onus da prova, juntando vasta jurisprudência a respeito. A ilegitimidade do autor, não procede, já que pretensão deduzida na inicial está consubstanciada no pagamento e energia elétrica (o documento de fl. 21 demonstra que o autor é consumidor de energia elétrica - se

por acaso não fosse, a COPEL tinha perfeitas condições de demonstrar isso documentalmentemente, contudo silenciou), advindo de suposta ilegalidade no aumento de preços fixados. Ademais, servindo a prova documental nesse processo de conhecimento com arrimo aos argumentos articulados pela parte autora e se, em caso de eventual sentença procedente, a ré vier a ser condenada a restituir os indebitos, os valores a serem calculados terão como parâmetros para sua fixação os lançamentos devidamente quitados na época reclamada, que poderao ser anexados em fase posterior de liquidação (em sua plenitude), razão que tenho por presentes os documentos necessários para decidir o mérito da demanda, afastando, por conseguinte, a discussão existente em torno da inversão do onus da prova. Mesmo que aplicado o Código de Defesa do Consumidor na hipótese, para ocorrer a busca da inversão é mister a presença de requisitos, os quais estão ausentes no caso concreto. A inversão do onus da prova está prevista no art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A vulnerabilidade do consumidor reside no contexto das relações de consumo e isso independentemente de seu grau cultural ou econômico. Tal vulnerabilidade não se confunde com a hipossuficiência, a primeira tem um caráter geral e independe de qualquer outro tipo de consideração acerca da pessoa envolvida na relação de consumo, já que decorre de presunção, já a hipossuficiência é uma característica pessoal do consumidor, que pode advir de sua condição econômica, social, cultural ou qualquer outra que possa influir no seu juízo sobre a relação tratada. Não restou preenchido na hipótese. Por outro vertice, em considerando a ocorrência do CDC no caso, consequentemente aplicando a inversão do onus da prova, não teria aplicação prática alguma no processo, levando em conta que a matéria discutida é de direito, o que implica dizer que cabe o julgamento antecipado (artigo 330, inciso I do CPC). Desse modo, não compete a COPEL trazer aos autos os documentos almejados pelo autor (natureza tributária daquilo que se entende como alicerce para a repetição de indébito), já que incumbe a ele a comprovação de valores cobrados indevidamente, o que pode ser feito, inclusive, em sede de execução de sentença, no caso de vitória no processo de conhecimento (se houver consideração da ilegalidade das Portarias, com consequente repetição do indébito no período reclamado). Ainda em sede de preliminar, a parte ré aduziu ausência de interesse de agir, tendo em vista que a Portaria DNAEE nº38/86 não foi aplicada, sendo que a Portaria nº 45/86 somente atingiu consumidores de natureza industrial. A jurisprudência é clara ao versar sobre tal atributo: “O interesse processual pressupõe uma lesão de interesse substancial e a idoneidade da providência reclamada para protegê-lo e satisfazê-lo. Interesse de agir existe sempre que a pretensão posta em juízo, por fundamento razoável se apresenta viável no plano objetivo” (RTJSP 101/369). No mesmo sentido: “É caracterizado o interesse de agir pela necessidade e utilidade do provimento jurisdicional”. Não podemos olvidar o que ensina a doutrina pátria. A respeito, Celso Agrícola Barbi, mencionado também Lopes da Costa e Ugo Rocco, reza que o interesse de agir pode ser qualificado como a utilidade que se pode retirar da atividade jurisdicional, in verbis. “A nosso ver, a primeira posição é a mais correta, porque o tempo e o trabalho dos órgãos jurisdicionais não devem ser gastos quando sua atividade não for necessária a proteção de um direito. Deve-se considerar que um dos problemas quase universais é o da morosidade dos serviços judiciais, a essa demora decorre geralmente do grande número de causas. Assim, para atendimento dos que realmente necessitam da pretensão judicial, deve-se afastar a pretensão dos que poderiam realizar seu direito sem intervenção daqueles órgãos.” Partindo desses ensinamentos, é cediço que as Portarias guerrreadas afetaram todos os consumidores e não apenas o industrial, daí a presença do interesse de agir nesta Ação de Repetição de Indébito, ante a defesa da ilegalidade daqueles atos normativos. O superior Tribunal de Justiça já decidiu: “Tributário e Processual Civil. Agravo Regimental. Tarifa de Energia Elétrica. Plano Cruzado - DLS nº2.283 e 2.284, de 1986. Portarias nºs 38 e 45, de 1986. Congelamento de Preços. Majoração. Incidência sobre todos os consumidores (Industrial, Comercial, Residencial ou Rural). Restituição de Indébito, Precedentes. Inaplicação da Súmula nº07/STJ. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que conheceu de agravo de instrumento para dar provimento ao recurso especial das agravadas. 2. As 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior, no momento atual, não divergem de entendimento a respeito da situação referente ao aumento das tarifas de energia elétrica durante o período de congelamento instituído pelo Plano Cruzado. 3. Assentada esta a jurisprudência das referidas Turmas de que o “congelamento instituído pelos Decretos-leis nºs 2.283 e 2.284, de 1986, só produziu efeitos enquanto vigente esse diploma legal, depois, as tarifas de energia elétrica voltaram a ser calculadas de acordo com as respectivas custas.” (Resp nº90.352/SC, rel. Min. Padua Ribeiro, DJU de 11/11/96. Ementa do acórdão embargado, cujo relator foi o em. Ari Pargendler, Resp nº126489). 4. No Resp nº83.684/SP, rel. Ministro Padua Ribeiro (DJ de 06/05/96), ficou acenado que a “declaração de ilegalidade do reajuste das tarifas não contamina os aumentos futuros que incidam sobre aquele. Com efeito, liberados os preços, nenhum impedimento havia para que as tarifas fossem reajustadas na conformidade com os custos dos insumos, podendo, inclusive, daí por diante, incorporar os custos anteriores e, portanto, tornar eficaz o aumento decorrente das citadas portarias”. 5. É devida a restituição dos valores pagos a maior, acrescidos das devidas cominações legais. 6. Precedentes desta Corte Superior. 7. Não há diferenciação no que tange a ser o consumidor industrial, comercial, residencial ou rural. o congelamento atingiu a todos, independente da categoria e que pertença, conforme estabelecido nas Tabelas Tarifárias constantes nas Portarias DNAEE nºs 38 e 45, de 1986. 8. Afasta-se a tese de que o exame dos autos esbarra na Súmula nº 7/STJ. Questão que é de simples aplicação da legislação pertinente e da jurisprudência seguida por este Sodalício. 9. Agravo regimental não provido.” No que tange a ilegitimidade passiva da COPEL, ventilada nos autos, creio que esta situação não pode imperar. E que a Uniao é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda em tela, visto que o intuito do autor (como consumidor de energia elétrica, em sentido genérico), esta calçada no recebimento de valores pagos a maior, em virtude do aumento de tarifa ocorrida na época de congelamento de preços, sendo que no caso concreto a relação jurídica de

direito material e formal é constituída, de forma exclusiva, com a concessionária de energia elétrica (COPEL), que foi a beneficiária com o recebimento das quantias pagas a maior. Ademais, a ANEEL apenas substituiu o DNAEE na função de regular e fiscalizar o setor de energia elétrica no país, não sendo ela responsável pelos valores almejados. Em suma, três situações levam a conclusões de ilegitimidade da ANEEL: é órgão meramente fiscalizador e regulador; as normas tiveram caráter geral e abstrato, e não foi a beneficiária dos valores discutidos. Quanto a prescrição do direito do autor, entendo ser inaplicável a prescrição quinquenal, pois a requerida é sociedade de economia mista que se sustenta à base de tarifas cobradas dos usuários pelos seus serviços. Desta forma, ela não satisfaz os requisitos elencados no artigo 2º da Lei 4.597/42, que engloba apenas as espécies do gênero “tributo”. No caso em tela, por se tratarem os valores percebidos a título de tarifa, patente sua natureza contratual, sendo objeto de relação jurídica do direito privado. Assim aplica-se no caso a prescrição vintenária, sendo certo que a mesma não se consumiu, tendo em vista a data da interposição da ação (25.11./2005), em confronto com a data de entrada em vigor das Portarias nº38/86 e 45/86. Neste sentido, veja-se: “Administrativo. Reajuste de tarifa de energia elétrica. Portarias DNAEE nºs 38 e 45/86. Ilegalidade. Prescrição Vintenária. Restituição limitada ao período de vigência das portarias. Legitimidade da Uniao Federal. Prova do não repasse dos reajustes aos preços finais. Desnecessidade. 1. A jurisprudência desta Corte Regional Federal e do eg. Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de serem ilegais as Portarias nºs 38 e 45/86, que determinaram o reajuste das tarifas de energia elétrica durante o período de congelamento dos preços. (...) 3. A presença da Uniao nos autos da ação onde se discute a questão pertinente ao reajuste das tarifas de energia elétrica, estabelecido pelas Portarias DNAEE nºs 38/86 e 45/86, somente se justifica por se tratar, na espécie, do poder concedente e responsável pelo controle do preço, não possuindo, todavia, responsabilidade pela restituição dos valores indevidamente cobrados pelas empresas concessionárias. 4. Uma vez afastada a legitimidade passiva ad causam da Uniao, para responder solidariamente pela repetição dos valores indevidamente cobrados, e, em face da participação na lide de sociedades de economia mista, aplica-se, na espécie, a prescrição vintenária. Precedente da 2ª Seção deste Tribunal Regional Federal. (...)” (Grifei). “Apelação Cível - Ação Declaratória C/C Repetição de Indébito - Alegação Preliminar de Prescrição Quinquenal do Direito Pleiteado - Reconhecimento da Prescrição Ventilaria - Rejeição da Preliminar - Tarifa de Energia Elétrica Reajustadas pelas Portarias 038/86 e 045/86 do DNAEE - Período de congelamento de preços - Ilegalidade - Questão Pacificada no STJ - Requisitos da Repetição Indébito Configurados - Desprovisionamento do Recurso”. Esta posição serve como alicerce para afastar a prova pericial perseguida pela Copel, quando da especificação de provas, culminando no entendimento a respeito do julgamento antecipado. Afasto, portanto, as prefaciais de falta de interesse de agir, ilegitimidade ativa ad causam e ilegitimidade passiva. Lembro que as Portarias foram utilizadas em todo o Brasil, de modo que se foram utilizados julgados que não digam respeito diretamente ao Estado do Paraná, isso não muda a situação ora seguida, pois, por óbvio, as Portarias não tiveram utilização especial neste Estado, para afetar, por exemplo, apenas usuários de natureza industrial. Diligências e intimações necessárias.” -Adv. ERALDO LACERDA JR e ADRIANE PIECHNIK BARROS-

94.-REPETICAO DE INDEBITO-45714/0000-KAZUYUKI HAYASHI x COPEL S/A -“Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil”. -Adv. ERALDO LACERDA JR e VIVIAN QUIMELLI ROSA-

95.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-45815/0000-ROGERIO GIORDANINI FAGUNDES x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Adv. ANDRÉ SILVEIRA RIBAS, ARMANDO CASA, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

96.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45823/0000-FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“Manifeste-se a embargante sobre o contido na certidão a fls. 43”. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-45908/0000-13º VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -“Defiro fl. 24. Manifestem-se a falida e o síndico”. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-45932/0000-FAMA COMUNICACOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -“Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e a real pertinência de cada uma (artigo. 331, parágrafo 3º do CPC)”. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

99.-REPETICAO DE INDEBITO-45958/0000-ANTONIO DOS SANTOS e outros x COPEL S/A -“Cancele-se a distribuição, na forma do art. 257 do CPC, tendo em vista a certidão a fls. 30, pois decorreu o prazo de 30 dias para o preparo das custas”. -Adv. GERSON REQUIAO-

100.-ACAO ORDINARIA-45964/0000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CTBA (SEB) e outros x ESTADO DO PARANA -“Ciente da decisão de fls. 140/150. Intime-

se o autor para que, no prazo de 05 (cinco dias), cumpra o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas”. -Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO-

101.-CESSAO DE CREDITOS-45990/0000-JOCAMP REPRESSENTACOES LTDA x NELSON DOS SANTOS -“... Desta forma, não vislumbro contradição ou omissão na fundamentação utilizada, posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração, mantendo integralmente a decisão ora atacada”. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR., LUIR CESCHIN e JOSE CID CAMPELO-

102.-RESTITUICAO-46009/0000-ESPOLIO DE EMIGDIA SOARES MAYER REP POR ALESSANDRA x PARANAPREVIDENCIA e outros -“Recebo o recurso de apelação (fls. 95/107 e 109/114), no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, “caput”, do CPC. Intimem-se as partes apeladas, para apresentarem suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)”. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

103.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46011/0000-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Registre-se para sentença”. -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-46021/0000-EMERSON LUIS ESTULANO GARCIA x COMANDANTE GERAL DA PMPR -“Diante do contido na certidão a fls. 17, deverá a autora cumprir o despacho a fls. 16, sob pena de extinção do feito”. -Adv. FABIANA ESTULANO GARCIA-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-46048/0000-RHULYANNE LUCIO KIRSTEN x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR -“A conta e preparo: R\$11,20 (onze reais e vinte centavos)”. -Adv. DIOGO SALDANHAMACORATI-

106.-CINCESSAO DE BENEFICIO-46107/0000-CAMILA SILVA - REP POR ANGELA MARIA SILVA x PARANAPREVIDENCIA e outros -“Inexistem preliminares a serem apreciadas. Sendo assim, compulsando os autos, denota-se que as partes estão devidamente representadas nos autos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, de modo que declaro o processo por saneado. Como pontos controvertidos entendo que eles devem ficar adstritos às questões da coabitação e dependência econômica da autora em relação ao falecido. Além disso, pode ocorrer a hipótese contida no artigo 451, do CPC. Defiro a produção de prova documental e a oral (apenas a oitiva de testemunhas, a serem arroladas de acordo com o artigo 407, do CPC, pois o depoimento pessoal em nada auxiliaria par ao deslinde da causa. Designo audiência de instrução para colher os depoimentos de testemunhas a serem arroladas, considerando os pontos controvertidos da lide, para o dia 13 de novembro de 2006, às 13:45 horas. Diligencie-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. -Adv. RODRIGO GUIMARAES, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e DAIANE MARIA BISSANI-

107.-CESSAO DE CREDITOS-46136/0000-CICOMAC APOIO EMPRESARIAL LTDA e outros x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO -“É certo que na cessão de crédito, o cedente é aquele que aliena o direito, enquanto que o cessionário, o que adquire. Temos também a figura do cedido, o qual é o devedor e cumpridor da obrigação, no caso concreto o Estado do Paraná (este deve ser comunicado da cessão, sob pena de pagar para a pessoa errada). Oportuno dizer que a cessão de crédito é um negócio jurídico em que o credor transfere a um terceiro o seu direito, tendo conotação estritamente contratual. No nosso direito tem sua disciplina contida no Código Civil (artigo 286 e 298). Não há até o momento nenhuma previsão legal que estabeleça procedimento especial para que se dê cessão de precatórios, razão pela qual vemos que as disposições do Código Civil são aplicáveis ao caso. Atenção a esses aspectos, mesmo em caso de Precatório Requisitório, onde o Estado é o devedor, pode haver a cessão de crédito, todavia não perde a qualidade do negócio jurídico firmado entre as partes (cedente e cessionário), de modo que não se pode exigir homologação judicial para dar validade a esse negócio. A lei não nos traz essa exigência. O que deve ocorrer, como já dito, é a ciência ao devedor a respeito da cessão. Poderíamos usar o constante no Decreto Estadual nº 5.154/01 ou similares, criado para a compensação de crédito que possui o devedor de imposto (normalmente de ICMS) perante o Fisco com o débito do Estado do Paraná (que não paga em dia os precatórios), depois de havida a cessão de crédito (o devedor do imposto adquire crédito de terceiro para com o Estado, visando a compensação no futuro), onde se vê a necessidade de homologação judicial de cessão, dando a impressão de que antes disso a cessão de crédito é inválida (prevê o art. 3º do Decreto nº 5.003/2001, bem como o art. 1º do Decreto nº 5.154/2001, que a cessão de créditos só produzirá efeitos depois da homologação no Juízo da execução e comunicado a entidade devedora pela Presidência do Tribunal de Justiça). Deve ser lembrado que o contido em Decreto Estadual não pode contrariar ou tratar de assunto não desenhado em Lei Federal (Código Civil) ou na Constituição da República (é a hierarquia das leis que prevalece). Importante assinalar que o caput do artigo 78 do ADCT da CF/88 inovou ao estabelecer que o precatório é passível de cessão. Não enxergo óbice à compensação almejada, porque calçada na Constituição da República (art. 78 do ADCT), onde não pode haver restrição por Decreto Estadual, ainda mais que a titularidade, validade e liquidez dos créditos/precatórios está demonstrada, em conformidade com os artigos 286, 288 e 290 do Código Civil, quando celebrado por instrumento público ou instrumento particular revestido das solenidades do artigo 654, parágrafo 1º do Código Civil. A partir daí, temos inúmeras cessões comunicadas ao juízo, onde se tem o pedido de homologação judicial, o qual ao meu ver, é totalmente desnecessário, sendo que a partir de agora tais pleitos serão desconsiderados, mesmo porque a cessão em tela é um negócio jurídico entre as partes e se houver algum problema cabe indenização do lesa-



do, sem contar que o Código Civil não traz a exigência de homologação judicial. Para a compensação/precatório/cessão de crédito, onde se aguarda o pagamento pelo Estado do Paraná, o assunto é administrativo, devendo apenas haver mera comunicação ao cedido (devedor), a respeito do negócio firmado entre cedente e cessionário. Destaco, nessa toada, que, por se tratar de crédito contra a Fazenda Pública, a cessão somente pode ocorrer via instrumento público (artigo 288 do Código de Processo Civil) logo não é viável a tradição via instrumento particular (observando o mesmo artigo 288), do contrário a cessão teria somente efeito inter partes. E, ainda, a Fazenda Pública deverá ser notificada da ocorrência da cessão de crédito, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Ressalto que tal notificação poderá ser feita extrajudicialmente. Somente isso, sendo, destarte, desnecessária a homologação judicial. Com essa inovação (compensação/precatório/cessão de crédito) surge um novo título de crédito. Afinal, os créditos oriundos de precatório valem o valor consignado no título, estando limitados aos direitos nele contidos, o que enseja literalidade. De outro vértice, a obrigação estabelecida no precatório é independente de qualquer outra por ser um título líquido certo e exigível, não havendo mais o que questionar judicialmente. Assim, o precatório é um título autônomo. E, finalmente, com a viabilidade de cessão dos créditos oriundos de precatório, este título tem uma nova característica, a abstração, uma vez que fica segregado do direito originário. Insisto na ideia de que basta a ciência do Estado do Paraná (como devedor do Precatório), acerca da cessão de crédito havida (no caso por instrumento público). Outrossim, o parágrafo 1º do artigo 78 do ADCT, permite a decomposição de parcelas a critério do credor, isso quer dizer que este pode decompor as parcelas anuais como lhe melhor convier. Um exemplo seria realizar a cessão parcial de parcela anual. O interesse na aquisição de um precatório estaria apostado no parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, o qual estabelece poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora no caso de negativa na liquidação da prestação anual do título. Em síntese, o caput do artigo 78 do ADCT estabelece que o precatório pode ser parcelado em até dez prestações anuais, contudo incorrendo a entidade devedora no inadimplemento da prestação anual, o credor pode empregar o valor respectivo para quitar obrigações tributárias. Esclareço que o precatório somente poderá ser utilizado como pagamento de tributos que se encontrarem na competência impositiva da entidade devedora corresponsável. Dessa maneira, o título que for originário de um processo contra o Estado pode servir como moeda de quitação somente de tributos estaduais. E impraticável, em face do princípio federativo, que o Precatório, cuja entidade devedora correspondente seja um Município seja empregado para pagamento de tributos da competência do Estado do Paraná. Não há como fugir do fato que o parágrafo 2º do ADCT usa o termo pagamento. O Código Tributário Nacional, no inciso I do artigo 156, prevê que o pagamento é uma modalidade de extinção do crédito tributário e, como a Emenda Constitucional que alterou tal sistemática não faz restrição acerca da origem dos precatórios, apenas executando alguns precatórios específicos, quaisquer precatórios que se enquadrem na segunda parte do caput do artigo 78 em foco são moeda de pagamento de tributo, sendo que as restrições vigentes, no que tange à compensação de precatório com tributo, como o parágrafo 1º do artigo 66 da Lei nº 8.383/91, não se aplicam ao caso que estamos lidando, pois se trata de pagamento. Também, a título de ilustração, se um cidadão ganha uma ação, saindo-se vitorioso em processo de conhecimento perante uma Vara Cível, pode perfeitamente ceder seu crédito a um terceiro, antes da execução do julgado. Esse negócio não exige homologação judicial, para ter validade, porque ele foi feito entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Se algum dos contratantes for lesado, cabe a medida indenizatória pertinente. A mesma situação deve ser empregada na hipótese (cessão de crédito/compensação/precatório). Seguindo o caminho do Código de Processo Civil (artigos 41 e 42), também não consigo encontrar a necessidade de homologação judicial da cessão. Nesses dispositivos, temos questão atrelada à substituição das partes pura e simples. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "os adquirentes ou cessionários de bem litigioso, ao ingressarem na relação processual, como substituto (sucessores) ou como intervenientes, assumem a mesma posição do alienante ou cedente (sucedido), em caráter de continuidade, submetendo-se aos efeitos dos atos praticados por esse no curso da causa (art. 42, parágrafo 3º, CPC)". STJ - RJ 186/56. Ante o exposto, alterando a posição que era adotada até então por esse Juízo, ordeno o arquivamento da presente cessão de crédito, entendendo que não é mister a homologação judicial do negócio jurídico aventado entre o cedente e o cessionário, devendo apenas haver comunicação ao cedido (devedor). Diligências e intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público". -Adv. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, IVAN MARCELINO DO CARMO, GUILHERME G. WOLF, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LUIR CESCHIN, RAFAEL MUÑOZ DE MELLO e JOEL FERREIRA LIMA-

108.-MANDADO DE SEGURANÇA-46144/0000-EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ROD DO NORTE - ECONORTE S COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSU e outros - "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. FLAVIO BETTEGA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, MARTA FAVRETO PAIM e HELOISA BOT BORGES-

109.-FALENCIA-46158/0000-AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA x IASIN SINALIZACAO LTDA - "A conta e preparo: R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos)". -Adv. RUY RIBEIRO-

110.-MANDADO DE SEGURANÇA-46159/0000-VICINAL EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x SANEPAR S/A - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciar o mérito nos termos do artigo 267, inc. VI, do CC, face à ausência de interesse de agir da parte autora, ante a perda do objeto ocorrida. Condeno a impetrante ao pagamento

das custas e despesas processuais, deixando de condená-la em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI. Ciência ao Ministério Público". -Adv. VITORIO KARAN e CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI-

111.-ACAO ORDINARIA-46173/0000-DIRCE NESTER ROSA e outros x ESTADO DO PARANA - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. MOACI MENDES LEITE e YEDA VARGAS R. BONILHA-

112.-CESSAO DE CREDITOS-46252/0000-MILPALST EM-BALAGENS LTDA x LUIZ SIDNEY SHRAIBER - "Revogo o despacho de fl. 32, visto que lançado por equívoco. Contados e preparados, voltem conclusos para decisão. R\$623,51 (seiscientos e vinte e tres reais e cinquenta e um centavos)". -Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE-

113.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46272/0000-ARLETE CONCEICAO GODOI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas a fls. 31/55 e 131/152". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

114.-MANDADO DE SEGURANÇA-46290/0000-RESIBRIL QUIMICA S/A x DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEG DA REC EST EM CTBA e outros - "Registre-se para sentença". -Adv. LILIANE BEATRIZ UES, LUCIO ORLANDO EBL e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

115.-MANDADO DE SEGURANÇA-46291/0000-HERBERT MORA CASELLA - EMPRESARIO INDIVIDUAL x DIRETOR GERAL DO DER PR- "A conta e preparo. R\$11,20 (onze reais e vinte centavos)". -Adv. CARLOS ALBERTO FORBEC DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e EDSON LUIZ AMARAL-

116.-DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-46318/0000-SIRENE PINTO DE PAULA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Intime-se o autor para que se manifeste quanto às contestações apresentadas". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, TERCIO AMARAL DE CAMARGO, MELISSA DE C. KANDA DIETRICH e MARIA FRANCISCA A. MOHR-

117.-MANDADO DE SEGURANÇA-46343/0000-FLORENCA ADM E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x DETRAN PR - "A conta e preparo: R\$4,20 (quatro reais e vinte centavos)". -Adv. FERNANDO CHIN FEI-

118.-MANDADO DE SEGURANÇA-46361/0000-TEREZINHA RIBEIRO x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR- "Sobre o conteúdo nas informações retro, manifeste-se a impetrante". -Adv. ANNA LUIZA PUPO CABRAL-

119.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-46415/0000-CBPI - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. MARCELO OLIVA MURARA, JOSE AUGUSTO FERRAZ e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-

120.-MANDADO DE SEGURANÇA-46433/0000-JOCIMAR WALTER x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO DA PMPR e outros- "Contados e preparados voltem. R\$44,10 (quarenta e quatro reais e dez centavos)". -Adv. THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA-

121.-ACAO ORDINARIA-46445/0000-ANTONIO CASSEMIRO e outros x ESTADO DO PARANA - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

122.-EXECUCAO FISCAL-46446/0000-IAP - INST AMBIENTAL DO PARANA x JOSE BARBOSA - "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

123.-ORDINARIA DE RESTITUICAO-46492/0000-MASSA FALIDA DE METALURGICA LIDER LTDA x ALEXANDRE MILLEN ZAPPA - "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. RAFAEL MARTINS BORDINHAO-

124.-MANDADO DE SEGURANÇA-46500/0000-GISLENE CAPELIM ESCAVACINI x CHEFE DO GRHS DA SECRETARIA DE EST DA EDUCACAO - "Sobre o conteúdo nas informações retro, manifeste-se a impetrante". -Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

125.-EXECUCAO FISCAL-46508/0000-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x ATHANASIO ALVES DA MOTA - "Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias". -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46530/0000-BANAZE PRODUCAO TRANSPORTE E COERMICO DE BANANAS x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-

127.-HABILITACAO DE CREDITO-46553/0000-PETRO-

BRAS DISTRIBUIDORA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE LTDA - "Defiro o pedido a fls 14/15. Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, VANETE STEIL VILLATORI e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

128.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46586/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre a impugnação retro, manifeste-se a embargante". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

129.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46592/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

130.-EXCECAO DE SUSPEICAO-46593/0000-CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO x VALCLIR NATALINO DA SILVA - "Apesar dos dois agravos interpostos), entendo que as decisões atacadas não merecem reforma, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados, daí desnecessário tecer maiores comentários a respeito, mesmo porque procurei ser técnico, aplicando o direito ao caso concreto, ocorrendo o julgamento da exceção, ao contrário do excepto, o qual extrapolou os limites do razoável, quando insiste em dar conotação lamentável de uma Procuradora do Trabalho (repelida em outra seara), chamando-me até de "criminoso", conforme relatos de fls. 328/329, bem como de "Advogado do Síndico", ora excipiente (fls. 339) e, por fim, em tom ameaçador, diz que vai remeter cópia do presente procedimento ao Conselho Nacional de Justiça". Diligências necessárias Intimem-se". "Recebi hoje. Junte-se aos autos de exceção, dando conhecimento às partes. Diligencie". -Adv. MARCIA ADRIANA MANSANO e CLEMENCEAU CALIXTO-

131.-MANDADO DE SEGURANÇA-46595/0000-CASA VISCARDI LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA - "A conta e preparo: R\$7,00 (sete reais)". -Adv. ALCEU SCHWEGLER-

132.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-46596/0000-BAR E PETISCARIA ANDRE CUCA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - "Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao Eminent Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil. Diante da contestação apresentada, manifeste-se o autor no prazo legal". -Adv. JOEL FERREIRA LIMA e JULIO AUGUSTO GERELUS-

133.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46607/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre o conteúdo na impugnação retro, manifeste-se a embargante". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

134.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46609/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre o conteúdo na impugnação retro, manifeste-se o embargante". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

135.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46610/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

136.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46611/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

137.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46613/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre o conteúdo na impugnação retro, manifeste-se o embargante". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46616/0000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Sobre o conteúdo na impugnação retro, manifeste-se a embargante". -Adv. MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

139.-ORDINARIA DECLARATORIA-46636/0000-RICARDO BAPTISTA DA SILVA x ESTADO DO PARANA - "Defiro a emenda da inicial a fls. 17/18. Cite-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 26.09.2006, às 14:15, às horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. (intime-se o requerente para providenciar as custas do Oficial de justiça: R\$40,00) Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

140.-ORDINARIA DECLARATORIA-46638/0000-AGNAL-

DO SOUZA DE CASTRO e outros x ESTADO DO PARANA - "Defiro a emenda da inicial a fls. 29/30. Cite-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 26/09/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Outrossim, sobre o conteúdo na certidão de fl. 32 (custas do oficial de justiça R\$ 40,00) manifeste-se a requerente. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO-

141.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46670/0000-BANCO BANESTADO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. MARCUS BECHARA SANCHEZ e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

142.-CESSAO DE CREDITOS-46688/0000-MAGAZINE LUIZA S/A x KIYOSHI HATTANDA - "E certo que na cessão de crédito, o cedente é aquele que aliena o direito, enquanto que o cessionário, o que adquire. Temos também a figura do cedido, o qual é o devedor e cumpridor da obrigação, no caso concreto o Estado do Paraná (este deve ser comunicado da cessão, sob pena de pagar para a pessoa errada). Oportuno dizer que a cessão de crédito é um negócio jurídico em que o credor transfere a um terceiro o seu direito, tendo conotação estritamente contratual. No nosso direito tem sua disciplina contida no Código Civil (artigo 286 a 298). Não há até o momento nenhuma previsão legal que estabeleça procedimento especial para que se dê cessão de precatórios, razão pela qual vemos que as disposições do Código Civil são aplicáveis ao caso. Atento a esses aspectos, mesmo em caso de Precatório Requisitório, onde o Estado é o devedor, pode haver a cessão de crédito, todavia não perde a qualidade do negócio jurídico firmado entre as partes (cedente e cessionário), de modo que não se pode exigir homologação judicial para dar validade a esse negócio. A lei não nos traz essa exigência. O que deve ocorrer, como já dito, é a ciência ao devedor a respeito da cessão. Poderíamos usar o constante no Decreto Estadual nº 5.154/01 ou similares, criado para a compensação de crédito que possui o devedor de imposto (normalmente de ICMS) perante o Fisco com o débito do Estado do Paraná (que não paga em dia os precatórios), depois de havida a cessão de crédito (o devedor do imposto adquire crédito de terceiro para com o Estado, visando a compensação no futuro), onde se vê a necessidade de homologação judicial de cessão, dando a impresso de que antes disso a cessão de crédito é inválida (prevê o art. 3º do Decreto nº 5.003/2001, bem como o art. 1º do Decreto nº 5.154/2001, que a cessão de créditos só produzirá efeitos depois da homologação no Juízo da execução e comunicado a entidade devedora pela Presidência do Tribunal de Justiça). Deve ser lembrado que o conteúdo em Decreto Estadual não pode contrariar ou tratar de assunto não desenhado em Lei Federal (Código Civil) ou na Constituição Federal (é a hierarquia das leis que prevalece). Importante assinalar que o caput do artigo 78 do ADCT da CF/88 inovou ao estabelecer que o precatório é passível de cessão. Não enxergo óbice à compensação almejada, porque calçada na Constituição Federal (art. 78 do ADCT), onde não pode haver restrição por Decreto Estadual, ainda mais que a titularidade, validade e liquidez dos créditos/precatórios está demonstrada, em conformidade com os artigos 286, 288 e 290 do Código Civil, quando celebrado por instrumento público ou instrumento particular revestido das solenidades do artigo 654, parágrafo 1º do Código Civil. A partir daí, temos inúmeras cessões comunicadas ao juízo, onde se tem o pedido de homologação judicial, o qual ao meu ver, é totalmente desnecessário, sendo que a partir de agora tais pleitos serão desconsiderados, mesmo porque a cessão em tela é um negócio jurídico entre as partes e se houver algum problema cabe indenização do lesado, sem contar que o Código Civil não traz a exigência de homologação judicial. Para a compensação/precatório/cessão de crédito, onde se aguarda o pagamento pelo Estado do Paraná, o assunto é administrativo, devendo apenas haver mera comunicação ao cedido (devedor), a respeito do negócio firmado entre cedente e cessionário. Destaco, nessa toada, que, por se tratar de crédito contra a Fazenda Pública, a cessão somente pode ocorrer via instrumento público (artigo 288 do Código de Processo Civil) logo não é viável a tradição via instrumento particular (observando o mesmo artigo 288), do contrário a cessão teria somente efeito inter partes. E, ainda, a Fazenda Pública deverá ser notificada da ocorrência da cessão de crédito, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Somente isso, sendo, destarte, desnecessária a homologação judicial. Com essa inovação (compensação/precatório/cessão de crédito) surge um novo título de crédito. Afinal, os créditos oriundos de precatório valem o valor consignado no título, estando limitados aos direitos nele contidos, o que enseja literalidade. De outro vértice, a obrigação estabelecida no precatório é independente de qualquer outra por ser um título líquido certo e exigível, não havendo mais o que questionar judicialmente. Assim, o precatório é um título autônomo. E, finalmente, com a viabilidade de cessão dos créditos oriundos de precatório, este título tem uma nova característica, a abstração, uma vez que fica segregado do direito originário. Insisto na ideia de que basta a ciência do Estado do Paraná (como devedor do Precatório), acerca da cessão de crédito havida (no caso por instrumento público). Outrossim, o parágrafo 1º do artigo 78 do ADCT, permite a decomposição de parcelas a critério do credor, isso quer dizer que este pode decompor as parcelas anuais como lhe melhor convier. Um exemplo seria realizar a cessão parcial de parcela anual. O interesse na aquisição de um precatório estaria apostado no parágrafo 2º do artigo 78 do ADCT, o qual estabelece poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora no caso de negativa na liquidação da prestação anual do título. Em síntese, o caput do artigo 78 do ADCT estabelece que o precatório pode ser parcelado em até dez prestações anuais, contudo incorrendo a entidade



devedora no inadimplemento da prestação anual, o credor pode empregar o valor respectivo para quitar obrigações tributárias. Esclareço que o precatório somente poderá ser utilizado como pagamento de tributos que se encontrarem na competência impositiva da entidade devedora correspondente. Dessa maneira, o título que for originário de um processo contra o Estado pode servir como moeda de quitação tão somente de tributos estaduais. É impraticável, em face do princípio federativo, que o Precatório, cuja entidade devedora correspondente seja um Município seja empregado para pagamento de tributos da competência do Estado do Paraná. Não há como fugir do fato que o parágrafo 2º do ADCT usa o termo pagamento. O Código Tributário Nacional, no inciso I do artigo 156, prevê que o pagamento é uma modalidade de extinção do crédito tributário e, como a Emenda Constitucional que alterou tal sistemática não faz restrição acerca da origem dos precatórios, apenas excetuando alguns precatórios específicos, quaisquer precatórios que se enquadrem na segunda parte do caput do artigo 78 em foco são moeda de pagamento de tributo, sendo que as restrições vigentes, no que tange à compensação de precatório com tributo, como o parágrafo 1º do artigo 66 da Lei nº 8.383/91, não se aplicam ao caso que estamos iludando, pois se trata de pagamento. Também, a título de ilustração, se um cidadão ganha uma ação, saindo-se vitorioso em processo de conhecimento perante uma Vara Cível, pode perfeitamente ceder seu crédito a um terceiro, antes da execução do julgado. Esse negócio não exige homologação judicial, para ter validade, porque ele foi feito entre particulares, não se tendo dúvida a respeito da titularidade, liquidez e exigibilidade do ato. Se algum dos contratantes for lesado, cabe a medida indenizatória pertinente. A mesma situação deve ser empregada na hipótese (cessão de crédito/compensação/precatório). Seguindo o caminho do Código de Processo Civil (artigos 41 e 42), também não consigo encontrar a necessidade de homologação judicial da cessão. Nesses dispositivos, temos questão atrelada à substituição das partes pura e simples. O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "os adquirentes oucessionários de bem litigioso, ao ingressarem na relação processual, como substituídos (sucessores) ou como intervenientes, assumem a mesma posição do alienante ou cedente (sucedido), em caráter de continuidade, submetendo-se aos efeitos dos atos praticados por esse no curso da causa (art. 42, parágrafo 3º, CPC)". STJ - RJ 186/56. Ante o exposto, alterando a posição que era adotada até então por esse Juízo, ordeno o arquivamento da presente cessão de crédito, entendendo que não é mister a homologação judicial do negócio jurídico aventado entre o cedente e o cessionário, devendo apenas haver comunicação ao cedido (devedor), o que pode perfeitamente ser feito extrajudicialmente. Diligências e intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público". -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JR. e LUIR CESCHIN-

143.-ACAO ORDINARIA-46705/0000-JOSE DOMINGOS SCARPELLINO x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA- "Por mais esta e derradeira vez, cumpra-se a emenda da inicial regularizando o pólo passivo da demanda, como determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 423, no prazo de 05 (cinco) dias". -Adv. WILSON SCARPELLINI KAMINSKI, ANTONIO ACIR BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA e JOSE GUILHERME BREDA-

144.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-46710/0000-COHAB CT x ACELINO BUENO DE OLIVEIRA e outros - "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e HASSAN SOHN-

145.-INTERPELACAO JUDICIAL-46714/0000-COHAB CT x MARGARIDA SOARES- "Esclareça a parte autora sobre o contido no petição a fls. 26, tendo em vista que a ação e de interpeção judicial". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JEFERSON LUIZ LUCASKI-

146.-DECLARATORIA-46719/0000-MARIA INES DE MATTOS ALBINI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro o pedido a fls. 61, devendo o pleito prosseguir pelo rito sumário. De outra banda, denota-se que a autora na se enquadra na idéia de necessitado, empregada na Lei 1.060/50 .... Portanto, indefiro o pedido de justiça gratuita, formulado na inicial, e determino o pagamento das custas iniciais e da taxa do FUNREJUS, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

147.—46727/0000-GERALDO BATISTA FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "... Posto isso, indefiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela perseguido. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que ofereçam defesa no prazo legal com atenção ao artigo 188 do mesmo "Codex", seguindo o rito ordinário no caso. Seguindo o disposto nos artigos 355 e seguintes do CPC, quando da juntada das defesas nos autos, os réus deverao anexar a documentação pedida a fls. 10, item "g", vez que relevantes à causa. Defiro o pedido de justiça gratuita, por ora, amoldando-se na Lei nº 1.060/50, bem como o pedido de prioridade do andamento do feito, pois os autores têm mais de sessenta (60) anos de idade, o que faço amoldando na Lei do Idoso e no CPC (art. 1.211-A). Anote-se a respeito". -Adv. JONAS BORGES-

148.-ORDINARIA DE REVISAO-46728/0000-AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA x URBS S/A- "Entendo que o pedido retro não merece acolhida, na medida em que o débito, de fato, existe, ainda que se pretenda sua discussão em Juízo. A publicidade da existência das multas de trânsito (ainda que discutidas judicialmente) não acarreta em ilegalidade. Aguarde-se a citação". -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS e JOSE DIAS SOUZA JUNIOR-

149.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46731/0000-KARLA CRISTINE FELIX x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Deverá a embargante cumprir o item

9.4.6 do Código de Normas, não atendi, conforme a certidão a fls. 41. Após o cumprimento do item supra, intime-se o embargado para apresentar impugnação". -Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, LEONEL TREVISAN, PAULO ROBERTO BARBIERI-

150.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-46734/0000-MANUELLA RIBAS DE CASTRO e outros x ESTADO DO PARANA-FAZENDA PUBLICA DO EST PR - "Defiro a emenda da inicial a fls. 90. Cite-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 12.09.2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY-

151.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-46737/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARLETE CONCEICAO GODOI- "Atuado em apenso a impugnação, sem suspensão do processo principal, intime-se a parte autora para que se manifeste no processo em 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 261 do CPC". -Adv. LIDSON JOSE TOMASS e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

152.-EXECUCAO FISCAL-46742/0000-DER PR x EXPRESO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA- "Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

153.-EXECUCAO FISCAL-46744/0000-DER PR x VLADEMIR WELTE -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

154.-EXECUCAO FISCAL-46746/0000-DER PR x TCS TRANSPORTES LTDA (STC TURISMO) -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

155.-EXECUCAO FISCAL-46750/0000-DER PR x SANTA NA DO IAPU LTDA -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

156.-RECURSO DE MULTA DE TRÂNSITO-46771/0000-CARLOS ROBERTO KIAULENAS TWORKOWSKI x CETRAN - CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO- "Defiro, por ora, a justiça gratuita almejada pelo autor na forma da Lei nº 1.060/50. Apesar do nome dado à presente ação pelo autor, entendo que se trata de ação sumária, logo designo o dia 18/10/2006, às 13:45 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II, 224 e 225, todos do CPC, para que compareça ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por preposto". -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

157.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46804/0000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

158.-ACAO SUMARIA-46817/0000-RODRIGO JOSE DE ANDRADE REP POR JOSE A. DE ANDRADE x ESTADO DO PARANA- "Deve o requerente evidenciar que efetuou pedido administrativo perante Orgão do Estado, não conseguindo êxito (porque o Ente Público poderia deferir os pleitos, não necessitando da via judicial), além de trazer prova do valor do medicamento almejado. Tudo no prazo de dez dias, atento ao artigo 274, do CPC". -Adv. JULIANA L. MALVEZZI-

159.-REEMBOLSO DE DESP HOSPITALAR-46819/0000-JOSE DE SOUZA VAZ e outros x FUNDO DE SAUDE DA PMPR -"Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º, do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 25.10.2006, às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. DANIELLE CHRISTIANE DA ROCHA e CAUE PYDD NECHI-

160.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46822/0000-AUGUSTO MARTINI MALUCELLI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

161.-DECLARATORIA INCIDENTAL-46827/0000-BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES x BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXT -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS-

TRO, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. -

162.-MANDADO DE SEGURANCA-46830/0000-AMAURI CEZAR MESTRINER e outros x SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO E DA PREVIDE- "Primeiramente, devem os impetrantes esclarecer se pretendem a manutenção de ambas as autoridades impetradas no pólo passivo da demanda, visto o foro privilegiado que detém o primeiro impetrado. Caso os impetrantes optem pela exclusão do primeiro impetrado do pólo passivo do feito, devem promover a emenda à inicial, trazendo aos autos cópia dos Editais nº 48/2006 e 56/2006, bem como eventuais alterações no Edital que rege o concurso". -Adv. VITOR HUGO NACHTYTGAL-

163.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-46837/0000-THAIS BOLLMANN x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA e outros- "Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar o pólo passivo da demanda, porque intitular a Prefeitura não deve permanecer nele, e sim o Ente Estatal (Município de Curitiba). Intitular a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA como ré, não me parece de boa técnica, quando na verdade o pólo passivo deve ser preenchido apenas MUNICIPIO DE CURITIBA. Neste pólo deve figurar o indivíduo (pessoa física ou jurídica) ou a coletividade juridicamente obrigados pelo dever, não se adequando a "Prefeitura". De outra banda, cumpra-se o requerente o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, não atendido, conforme a certidão a fls. 296". -Adv. MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA PETRI-

164.-REINTEGRACAO DE POSSE-46839/0000-SANEPAR S/A x LEODINELI WAISZYUK GARCIA- "... Destarte, ausente um dos pressupostos para a concessão da medida liminar, consoante previsto do artigo 927, do Código de Processo Civil, indefiro a medida urgente almejada". -Adv. JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN-

165.-HABILITACAO DE CREDITO-46840/0000-ALUMIGON DO PARANA LTDA x TRES ERRES COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. FRANCISCO VIDAL GIL, ALEXANDRE CHEMIM e SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI-

166.-HABILITACAO DE CREDITO-46842/0000-OLGA MARIA MACHADO E OUTROS x BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA, ARNO JUNG e SIND. PAULO VINICIUS B. MARTINS JR. -

167.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-46856/0000-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

168.-EMBARGOS A EXEC. TIT. EXTRAJ.-46857/0000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

169.-REPETICAO DE INDEBITO-46863/0000-ANTONIO CELSO PINTO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros -"Inicialmente, para a concessão da justiça, a autora deverá, em dez (10) dias, evidenciar os seus rendimentos mensais e declarar que não pagou nenhum numerário ao Patrono constituído, até porque existe defensoria pública para os necessitados nessa Comarca. Ademais, a Lei nº 1.060/50 e seus dispositivos deve ser interpretada em um contexto amplo, não podendo ser aceito que, mera declaração na inicial ou em anexo a ela, seja o suficiente para a concessão do benefício, sem que haja ao menos indícios concretos de pobreza, caso contrário o abuso imperaria, retirando o meio de sobrevivência de qualquer Serventia Cível. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

170.-REPARACAO DE DANOS-46871/0000-ESTADO DO PARANA x RIGOBERTO ELEAZEE MELGAREJO MORALES -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ARNALDO MORO FILHO e RAUL SOLHEID-

171.-MANDADO DE SEGURANCA-46873/0000-DAIANA ROCHA SANTI e outros x DIRETOR GERAL DO DEPEN -DEPTO PENITENC DO PR- "... Ante o exposto, defiro a liminar, por entender que restou configurado, a contento e "a priori", o relevante fundamento e o perigo da demora, com atenção ao contido no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 (LMS), para o fim de suspender as Portarias nºs 555/06 e 556, permitindo às impetrantes DAIANA ROCHA SANTI e ELISANGELA FERREIRA BERNARDI o desempenho de suas funções públicas na Casa de Custódia de Curitiba em caráter incontinente". -Adv. FREDERICO R. DE R. E LOURENÇO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

172.-RETIFICACAO NO REG IMOVEIS-46874/0000-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o caso, ou requiera especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". Intimem-se. -Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e ANDREA GANDIN-

173.-DECLAR. DE NULIDADE DE ATO JU-46880/0000-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PRATENSE LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- "Preliminarmente, deverá a parte autora cumprir o item 9.4.6 do Código de Normas, não atendido, conforme a certidão a fls. 92". -Adv. LEON-TAMAR VALVERDE PEREIRA-

174.-HABILITACAO DE CREDITO-46882/0000-3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGA e outros x DISAPEL ELETRO-DOMESTICOS LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMEN-CEAU CALIXTO-

175.—61578/0099-KARIN MORGENSTERN x DER PR- "Vejo que a decisão de fls. 641 foi anulada, a fim de que o DER/PR apresentasse manifestação sobre a petição e documentos apresentados pela parte exequente, o que acabou por ocorrer, as fls. 683/687. A interessada DAISY, na qualidade de credora, rechaçou os argumentos do DER/PR (fls. 701/703). Observando a impugnação do DER/PR e nova manifestação (fls. 683/687), vejo que nada mudou, em relação a autora Daise (herdeira da credora Karin) - R\$1.694.294,09 (fl. 548), atualizado até dezembro de 2004, deduzido de precatório anterior expedido (nº 50.910/97), com saldo no atual precatório de R\$7.515,36, entendo que ela não pode prosperar. E que foram eliminados os juros compensatórios devido (antes da CF/88) - período de maio de 86 a outubro de 88, não havendo sua atualização. Se impresse a idéia do Ente Público, certamente o enriquecimento sem causa estaria sendo aplicado, o que não merece êxito, mesmo porque a todo o valor devido deve sofrer a incidência de juros e correção. Se não houve o pagamento dos oitavos nas datas previstas a tanto, deve, por óbvio, sofrer atualização, não se olvidando dos juros compensatórios, mesmo com a ressalva de não se estender sua contagem após a CF/88. E de ser visualizado que a homologação da improfância feita em 1.986, não abrangeu juros. Não considerando isso, a Procuradoria do Estado, representado aqui o DER/PR, encontrou a diferença pregada (perda global enfocada). Por isso, deve imperar a ideia encampada, à fls. 562, repetida às fls. 701/703, com respaldo em jurisprudência firma (fls. 615/626). Sendo assim, afastando a impugnação do DER/PR, homologoo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o valor de R\$513.442,65, acolhendo pedido de fls. 563. O DER/PR apenas está a defender o seu ponto de vista, todavia sem êxito. Isso não significa que tenha litigado de má-fé, logo afastado o pedido de fl. 703 nesse sentido". -Adv. RENATO BELTRAMI, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANA CLEIA P.C. LOURENÇO, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANETTE LERNER KRONBERG NEY LUIZ PEREIRA, CRISTINE B. SARTORI SOUZA e SILVA, JAIME PEGO SIQUEIRA, LIDIA IVONE RIBAS, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, JOREL SALOMAO KHURY, ROMUALDO CARLOS RUEFF NETO, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, ANDREA CHRISTINA DE ANDRADE, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇO, JOEL SALOMAO KHURY, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JR., CARLA BIGOLINI AMARAL, NEWTON JOSE DE SISTI, ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, HENRIQUE SCHEINER NETO, HUGO RAMOS DE OLIVEIRA, JOAQUIM LUIZ M. PAIVA, AYRTON DOS SANTOS COSTA, ANTONIO CARLOS PERIOTO, EDSON APARECIDO DA SILVA, ALAOR RIBEIRO DOS REIS, MARCELINO DUARTE, MARCO AURELIO CARNEIRO, WAGNER DE JESUS MAGRINI, GILBERTO GOMES, CELIA INES DA SILVA, JOEL COIMBRA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, LUIZ SANTANA, LUIR CESCHIN, JOSE FERNANDO PUCHTA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, PEDRO DONAISKI e AMANDA LOUISE R. CORVELLO-

## 3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANA  
3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 45/2006

JUIZ DE DIREITO: Dra. SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO e Dra. LUCIANI DE LOURDES TESSEROLI RIBAS DE OLIVEIRA

1. SEPARACAO JUDICIAL-763/1991-E.T. x R.M.N.T.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELOI TAMBOSI e ILSON NEY BEMBEM.-

2. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2198/2000-C.A.V.A. x M.A.Z.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ALBERTO GROLLI, KARYME GUERIOS MEYER e CARLOS ALBERTO GROLLI.-

3. INVESTIGACAO PATERNIDADE-1261/2002-A.M.S.o. e outro x I.G.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BORIS ANTONIO BAITALLA e FREDDY HUMPHREYS.-

4. SEPARACAO JUDICIAL-1611/2003-J.C.S.L. x S.M.L.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e ZANDAIRA DA SILVA.-

5. REGULAMENTACAO DE VISITA-2732/2003-H.S. x L.O.L.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO.-

6. NEGATORIA DE PATERNIDADE-553/2004-C.L.P. x K.N.P.o. e outro-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LADISMARA TEIXEIRA.-

7. SEPARACAO JUDICIAL-1585/2004-L.V.A. x J.A.J.-Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e EMILIO LUIZ



AUGUSTO PROHMANN.-

8. INVESTIGACAO PATERNIDADE-2369/2004-M.F.R.o. e outro x E.B.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. CELSO DA SILVA LABRES e JOAO BATISTA DOS ANJOS.-

9. SEPARACAO JUDICIAL-2587/2004-M.L.G.C.F. x L.A.C.F.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA e MAURICIO SOUZA BOCHNIA.-

10. MODIFICACAO DE GUARDA-3114/2004-O.T.L. x M.W.M.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS.-

11. CONVERSAO EM DIVORCIO-1483/2005-C.C. x R.M.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO.-

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-1956/2005-F.A.C.S.L. x M.M.N.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. GIORGIA COELHO KOERICH.-

13. ANULACAO DE PARTILHA-2074/2005-J.N.PL. x A.M.L.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GERSON LUIZ WENZEL e FABRICIO MEYER MARTINS.-

14. REVISAO DE CLAUSULA-2200/2005-A.B.F. x R.P.S.o. e outro-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. IVO BRUGNOLO MACEDO.-

15. ALTERACAO DE CLAUSULA-GUARDA-2204/2005-H.C.P.A. x A.V.O.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR.-

16. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2632/2005-L.A.S.o. e outro x F.A.S.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMABILON DALCOMUNI.-

17. MODIFICACAO DE GUARDA-3139/2005-S.I.R. x W.L.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO.-

18. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3183/2005-I.S.o. e outros x O.C.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PRISCILLA CLAUDIA DE OLIVEIRA P e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH.-

19. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3464/2005-C.H.O. x F.J.O.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA.-

20. SEPARACAO JUDICIAL-3500/2005-S.F.N.M. x J.A.M.-Da leitura ao relatório de sindicância de fls. 55/57, denota-se que, nada obstante Gabriel tenha ficado sob a guarda de fato da genitora quando do término do relacionamento dos contendedores, o menor está sob a responsabilidade paterna desde o dia 22 de fevereiro p. passado e manifestou interesse em assim permanecer. O adolescente, inclusive, informou a Sra. Psicóloga que seu relacionamento com a autora é bastante conturbado, circunstância que faz recomendar que seja mantido sob os cuidados do requerido que, ao que tudo indica, vem suprindo todas as necessidades do filho. Do arrazoado, atribuo, de forma provisória, a guarda de Gabriel ao genitor. Consequentemente, desonero o réu da obrigação alimentar imposta no item "4" do decisório de fls. 23. No que concerne ao pedido de alimentos formulado pelo réu em favor de Gabriel, consigno que deverá ser reiterado em demanda própria, pois como bem salientou a Representante do Ministério Público em sua cota retro, nos presentes autos não foi apresentada reconvenção (fls. 60, sic). -Advs. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA e STELLA MARIS PINTO PETERS.-

21. EXECUCAO DE ALIMENTOS-3533/2005-G.O.A.o. e outro x S.D.N.A.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. AQUILES MORAES e DELAIR ROSEMARY TRENTINI.-

22. NEGATORIA DE PATERNIDADE-3545/2005-M.J.H.R. x N.S.R.o. e outro-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR.-

23. ANULACAO DE CASAMENTO-3714/2005-J.F.A. x M.H.R.A.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.-

24. SEPARACAO DE CORPOS-3826/2005-J.C.S. x G.S.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EMERSON JOSE DA SILVA.-

25. CONVERSAO EM DIVORCIO-3881/2005-A.C.M. x S.E.M.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK.-

26. REGULAMENTACAO DE VISITA-4039/2005-J.D.D. x J.K.O.D.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CIRTE SOTERO DA SILVA DUPONT.-

27. JUSTIFICACAO JUDICIAL- 67/2006 C.B.F.L.M X A.M.S.Anteipe a parte interessada as diligências do srº oficial de justiça - Advs. LUCIANE DA CONCEIÇÃO E SILVA

28. CONVERSAO EM DIVORCIO-293/2006-G.O.F.L.J. x F.P.M.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R. C. GROFF.-

29. REVISIONAL DE ALIMENTOS-449/2006-G.M. x G.R.M.-

Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA.-

30. CONVERSAO EM DIVORCIO-475/2006-P.C.K. x J.M.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CELSO WOLF.-

31. SEPARACAO JUDICIAL-649/2006-M.I.M.E. x O.M.E.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HELENA DA GAMA LOBO D ECA.-

32. REVISIONAL DE ALIMENTOS-738/2006-M.C.L. x K.M.L.o. e outro-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WILSON ROBERTO DE LIMA.-

33. EXONERACAO DE ALIMENTOS-764/2006-M.J.F. x S.F.S.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR.-

34. INVESTIGACAO PATERNIDADE-879/2006-P.A.o. e outro x J.O.R.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARILDA DE JESUS D AVILA.-

35. GUARDA E RESPONSABILIDADE-906/2006-E.R.H. x G.M.B.o. e outro-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ F. MARTINS BONETTE.-

36. EXONERACAO DE ALIMENTOS-1217/2006-C.A.N. x F.C.N.o. e outros-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON.-

37. SEPARACAO JUDICIAL-1337/2006-D.L.G.R. x M.C.B.R.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ANA PAULA ANDRADE LOPES.-

38. SEPARACAO DE CORPOS-1447/2006-D.H. x J.B.S.V.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS.-

39. SEPARACAO DE CORPOS-1546/2006-M.L.P. x A.N.P.-Anteipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIO DA SILVA MUINOS.-

## Registros Públicos e Precatórias Cíveis

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUÍZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ FIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALEDONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 163/2006**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0004	000278/2004
ADRIANO MINOR UEMA	0016	000191/2005
ALCINDO LIMA NETO.	0029	000743/2005
ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA	0022	000501/2005
ALINE FABIANA CAMPOS PERE	0006	000089/2005
ANDRE RICARDO TUBIANA	0027	000714/2005
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0013	000869/2003
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0011	000101/2001
ANTONIO SAONETTI	0009	000373/2006
ANTONIO SBANO JUNIOR	0001	000031/1994
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0014	000327/2004
BEATRIZ SANTI	0025	000688/2005
CAMILA ENRIETTI BIN	0002	000065/2000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0027	000714/2005
CELIA REGINA SANTOS	0023	000613/2005
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0030	000045/2006
DHIANCARLO FELIPE SOARES	0005	000335/2004
DIEGO MARTINS CASPARY OAB	0003	000245/2004
	0008	000061/2006
	0010	000375/2006
	0007	000057/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0011	000101/2001
EDGAR DAVID GUSSO	0013	000869/2003
EDUARDO O'REILLY C. BARRI	0027	000714/2005
EDUIL UBALDO ZANICOTTI OA	0034	000367/2006
FERNANDO A. DA SILVA MAGA	0026	000697/2005
FORTUNATO SANTORO	0028	000737/2005
GABRIEL BRAGA FARHAT	0020	000419/2005
HASSAN SOHN	0021	000425/2005
HILDO ALCEU DE JESUS	0014	000327/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0013	000869/2003
JOAO DO NASCIMENTO	0012	000763/2003
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0038	125302/2005
JORGE NASSER MACEDO	0005	000335/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0021	000425/2005
JULIANE C.C. DA SILVA	0020	000419/2005
KARINA MARIA MEHL OAB/PR	0024	000669/2005
LUCIANA GRANDO PADILHA	0015	000453/2004
LUCIANA NOTO	0031	000207/2006
LUIR CESCHIN	0013	000869/2003
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0021	000425/2005
LUIZ EUGENIO MULLER	0012	000763/2003
MARCO AURELIO CAVALHEIRO	0014	000327/2004
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0013	000869/2003
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0036	000372/2006
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0019	000379/2005
MARIO ELIAS SOLTOSKI JUNI	0035	000369/2006
MILTON JOAO FORAGI	0017	000250/2005
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0033	000298/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0034	000367/2006
REGINALDO BAITLER	0018	000299/2005
RICARDO BAITLER	0018	000299/2005

SERGIO TERNUS 0015 000453/2004  
SIMONE CERETTA LIMA 0037 000373/2006  
TANIA MARA SBANO WITKOWSK 0001 000031/1994  
WENDEL SILVA ANTUNES 0032 000261/2006

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-31/1994-JOSE MOACIR VIANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Não tendo havido embargos pelo executado e não se apresentando ou vislumbrando, aparentemente nenhum vício formal ou material, no calculo do debito, expeça-se precatório requisitório, na forma da conta geral de f. 252 (R\$53.164,29 - execução e R\$ 1.494,37 - custas processuais). Int. Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-65/2000-ESPOLIO DE JOAO MARIA RODRIGUES e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, INSS - Sobre a baixa dos autos digam as partes, no prazo sucessivo de cinco (05) dias, iniciando-se pela parte autora e, após, o MPE. Int. Adv. CAMILA ENRIETTI BIN-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-245/2004-MAURI ZONATTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-278/2004-ROBERTO WALACHY DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-335/2004-ONEZIMO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Adv. JORGE NASSER MACEDO e DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-89/2005-CELIA LECHINIOSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo apresentado, digam as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público. Adv. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-57/2006-EDERSON SMANGOZEVSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aguarde-se, por dez (10) dias (f.23) o prazo solicitado pelo Autor. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-61/2006-LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Aguarde-se, por dez (10) dias (f.136) o prazo solicitado pelo Autor. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

9.-REVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-373/2006-PAULO APARECIDO THULER e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - 1. Promova a parte autora, querendo, a emenda da petição inicial, com adequação do pedido ao procedimento comum sumario, especialmente no que tange a especificação de provas, em atenção ao disposto no art. 129, II, da Lei 8.213/91 e no art. 276 do CPC. 2. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. ANTONIO SAONETTI-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-375/2006-ELIZANDRA REGINA SALOMAO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O processo, em razão da natureza da acao e do valor dado a causa, seguirá o rito sumario (LBPS, art. 129, II, c/c CPC, 275, I e II, g). Destarte, num decendio, emenda a Autora a inicial, adaptando-a ao rito procedimental adequado, especialmente quanto a prova propugnada, sob pena de preclusao. Int. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY OAB/PR33.924A-

11.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-101/2001-LUIZ TADEU LISBOA RIBEIRO x ERIKA KINDLER - 1. Sobre a certidão supra, diga o Requerente, em cinco (05) dias. 2. Intimem-se. Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e DJANIR PEDRO PALMEIRA-

12.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-763/2003-BELIZARIO BEZERRA DA SILVA x - Extraia-se copia autenticada do mandado (f. 15) e entregue-se ao requerente, mediante recibo. Após, arquivem-se os autos. Int. Adv. LUIZ EUGENIO MULLER e JOAO DO NASCIMENTO-

13.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-869/2003-JOCELEY DITTEERT x - ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, com arrimo no artigo 213 da Lei 6.015/73, julgo Procedente o pedido, para determinar a retificação do registro referente a matrícula 15.084 da 8ª Circunscrição Imobiliária da Capital (f.11), para que nele passem a constar as medidas e características constantes do memorial descritivo e da planta de fs. 12/13. Custas na forma da lei. Com o transito em julgado, expeça-se o necessário mandado e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JEFFERSON OSCAR HECKE, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e EDGAR DAVID GUSSO-

14.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-327/2004-PEDRO LUIZ CHIUMENTO e outros x - Em dez (10) dias, digam os requerentes sobre o prosseguimento do feito cumprido o determinado a f. 41. No mesmo prazo, manifestem-se sobre a contestação de fs. 44/46. Int. Adv. HILDO ALCEU DE JESUS,

BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA.

15.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-453/2004-ESPOLIO DE ZELINDA CANONICA DA SILVA x - Em dez (10) dias, junto o requerente certidão de que Ida Tomczek Melnick (f.62) e inventariante da Espolio de Flomena Tomczek, se houver inventario em aberto. Em caso de não haver inventario ou este já estiver encerrado promova a citação de todos os seus herdeiros, ou, se preferir junte declarações de anuências com firmas reconhecidas ao pedido postulado nos autos e comprove o falecimento de Hailton Odilom Macedo Soares Pereira (f.64), atendendo a determinação supra em relação a Therezinha de Jesus Macedo Pereira de Miranda. No mesmo prazo, junte declarações de anuências com firmas reconhecidas dos cônjuges dos confrontantes, se casados forem, que firmaram as declarações de fs. 60 e 61. Adv. SERGIO TERNUS e LUCIANA GRANDO PADILHA-

16.-RET.REG.CIVIL.C/TUTELA-191/2005-IRINEU ABRANTES x - ...Vistos e examinados... Ante ao exposto, com arrimo no artigo 109 da Lei 6.015/73, julgo Parcialmente Procedente o pedido, para determinar as retificações acima indicadas, permanecendo inalterados os demais dados. Publique-se a alteração na imprensa oficial, na forma do artigo 57, caput, da lei de epígrafe. Oportunamente expeça-se o necessário mandado e arquivem-se os autos mediante as cautelas de estilo. Custas na forma da Lei. Ciência ao Ministério Público Estadual. P.R.I. O edital encontra-se a disposição da parte para retirada e cumprimento. Adv. ADRIANO MINOR UEMA-

17.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-250/2005-MARIA DA GRACA BECKER e outros x - 1) Por cautela, determino aos interessados a juntada aos autos de copia autenticada ou o original da certidão de casamento de Antonio e Teresa Scattarella. 2) Oficie-se, solicitando ao Cartório de Registro Civil da Comarca e Município de Viamão/RS a remessa de fotocopia integral do procedimento de habilitação de casamento a que alude a certidão de fl. 18. 3) Int. Adv. MILTON JOAO FORAGI-

18.-RETIFICACAO REG. IMOBILIARIO-299/2005-JOSE UMBERTO WIGESKI e outros x - Em cinco (05) dias, digam os requerentes sobre a manifestação do Sr. Registrador (f.42, III). Int. Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

19.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-379/2005-IGNALDA GABARD DE CAMPOS e outros x - ...Vistos e examinados... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar as retificações acima indicadas, permanecendo inalterados os demais dados. Custas na forma da lei. Com o transito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

20.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-419/2005-CARLOS RENATO NOVAES FERREIRA DA COSTA x - ...Vistos e examinados... Diante da manifestação do interessado (fl. 29), bem como a concordância exarada pelo Ministério Público, a teor do que dispõe o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo. Desentranhe-se os documentos de fls. 07 e 09, entregando-os a parte interessada mediante substituição por fotocopias. P.R.I. Após, ao arquivo. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e JULIANE C.C. DA SILVA-

21.-RETIFICAÇÃO AO NO REG. IMOVEIS-425/2005-COMPANHIA DE HABILITACAO POPULAR DE CTBA. COHABCT x - ...Vistos e examinados... Homologo, por sentença, o pedido de desistência de f. 25, com o que declaro Extinto o processo, forte no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as baixas necessárias. Ciência ao Ministério Público Estadual. P.R.I. Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-

22.-REGISTROS PUBLICOS-501/2005-ALBERTINA MARIA DERETTI e outros x - ...Vistos e examinados... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para determinar as retificação acima indicadas, permanecendo inalterados os demais dados. Custas na forma da lei. Com o transito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA-

23.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-613/2005-RENI GUAVASKI x - ...Vistos e examinados... Desta feita, julgo Parcialmente Procedente o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, ao senhor Oficial Registrador do 2º Oficio de Registro Civil deste Foro Central, que no assento de óbito lavrado sob o n. 307888, a folha 025 do Livro n. C-149, faça constar, em retificação, que o falecido era solteiro, permanecendo inalterados os demais dados, do referido assento. Custas de lei, por ora dispensadas. Com o transito em julgado, expeça-se o respectivo mandado e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. CELIA REGINA SANTOS-

24.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-669/2005-ARGEU NAGLDO x - Diante da manifestação do interessado (fl. 14), bem como a concordância exarada pelo Ministério Público, a teor do que dispõe o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo. Custas isentas. P.R.I. Após, ao arquivo. Adv. KARINA MARIA MEHL OAB/PR N.21.861-

25.-REG. CAS E NASC. REAL EXT.-688/2005-MARCOS SEIGI YOGHU e outros x - ...Vistos e examinados... Nestes termos, a vista do exposto, INDEFIRO o pedido inicial. Custas de lei pelos Requerentes. P.R.I. Adv. BEATRIZ SANTI-

26.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-697/2005-VALDOMIRO PIRES GALVAO x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental apresentada, que no



suficiente e necessário fundamenta as retificações e do parecer favorável do Ministério Público (fl. 20), defiro o pedido postulado nestes autos, determinando, de corolário, ao senhor Oficial Registrador do Cartório Distrital do Bacacheri, que no assento de óbito lavrado sob o n. 021455, a folha 172 do Livro n. C-063, faça constar, em retificação, que a falecida deixou bens a inventariar, permanecendo inalteradas as demais informações contidas no referido assento. Custas na forma da lei. Com o transitio em julgado, expeça-se o respectivo mandado e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. FERNANDO A. DA SILVA MAGALHAES-

27.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-714/2005-V.A.F. x - Defiro tenha o doutor advogado do Reclamante vista dos autos em Cartório, podendo deles obter fotocópias. Após, retornem ao arquivo. Int. Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C. BARRIONUEVO e ANDRE RICARDO TUBIANA-

28.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-737/2005-LEANDRO ARMONELLI FIEDLER e outros x - Em dez (10) dias, digam os requerentes sobre o prosseguimento do feito cumprido o determinado a f. 19,2, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Int. Adv. FORTUNATO SANTORO-

29.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-743/2005-LUCAS VINICIUS VOLOXEM x - ...Vistos e examinados... A vista do reconhecimento operado (fs. 11/12) e da autorização de f. 10, e considerando o pronunciamento ministerial retro, julgo PROCEDENTE o pedido de retificação do assentos de nascimento de Lucas Vinicius Voloxem... Expeça-se mandado. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se os autos mediante as necessárias anotações. Ciência ao Ministério Público Estadual. P.R.I. Adv. ALCINDO LIMA NETO.-

30.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-45/2006-YOSSIFI ALEXANDRE AWADA x - ...Vistos e examinados... Diante da natureza do pedido, da prova documental, que no suficiente e necessário fundamenta o pedido e do parecer favorável do douto representante do Ministério Público (fl. 19), defiro o pedido postulado, e de corolário, determino ao senhor Oficial Registrador do Cartório Distrital do Pinheirinho, desta Capital, que no assento de nascimento lavrado sob o n. 32.277, a fl. 67 do Livro n. A-74, faça constar, em retificação, que o nome do registrado e YUSSIFI ALEXANDRE AWADA, permanecendo inalterados os demais dados do referido assento. Custas de lei por ora dispensadas. P.R.I. Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ-

31.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-207/2006-HILDETE MOURA DA CUNHA x - ...Vistos e examinados... julgo PROCEDENTE o pedido inicial, deferindo, para os efeitos legais, no competente Ofício do Registro Civil deste Foro Central o traslado do assento de casamento de WILLHELM FRIEDRICH WEERS e HILDETE MOURA DA CUNHA, a qual passa a assinar HILDETE MOURA DA CUNHA WEERS. Custas na forma da lei. P.R.I. Adv. LUCIANA NOTO-

32.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-261/2006-MARIA VICTORIA CAMPILLO LINDON x - ...Vistos e examinados... julgo PROCEDENTE o pedido, determinando ao senhor Oficial Registrador do 4º Serviço de Registro Civil desta Comarca... Custas na forma da lei. Com o transitio em julgado, expeçam-se os respectivos mandados e arquivem-se os autos. P.R.I. Adv. WENDEL SILVA ANTUNES-

33.-DUVIDA-298/2006-ITALO CONTI JUNIOR (TITULAR DO 8º REG. DE IMOVEIS) x - Nos autos. Ciência ao Impugnante. Após, ao Ministério Público Estadual. Int. Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-

34.-REGISTRO DE CAS. REAL. EXT.-367/2006-ALAN MARK KAMERON e outros x - 1. Inicialmente, promovam os interessados: a) a juntada da certidão de casamento original (mencionada a f. 16), devidamente traduzida, com a observância do disposto no artigo 129, parágrafo, 6º da LRP; b) a tradução dos documentos de fs. 11/15 e, posteriormente, o registro de todos (documentos estrangeiros e traduções) junto ao Ofício de Títulos e Documentos; c) a juntada de comprovante de residência atualizado. 2. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Cumprido o item 01, conclusos. Int. Adv. REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO e EDUIL UBALDO ZANICOTTI OAB/PR 2762-

35.-ANULACAO NO REGISTRO CIVIL-369/2006-JOSIETE RAGUGNETTI RIBEIRO e outros x - 1. Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297). 2. Fique a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 285 e 319). Adv. MARIO ELIAS SOLTOSKI JUNIOR-

36.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-372/2006-BIANCA FERREIRA x - 1. Promova inicialmente a interessada: a) a comprovação da concordância de seu genitor com o pedido, através de declaração com firma reconhecida; b) a autenticação do documento de f. 12. 2. Prazo: 10 (dez) dias. Int. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

37.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-373/2006-AVELINO MARINI x - Defiro a gratuidade da justiça. Promova o requerente, em dez (120) dias, a juntada aos autos de sua certidão de casamento em inteiro teor (f.12) e a autenticação de sua certidão de nascimento (f.11). Int. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

38.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-125302/2005-C.G.J. x T.N. e outros - 1. Sobre o laudo pericial retro, manifeste-se a acusada. 2. Prazo: 05 (cinco) dias. Int. Adv. JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA-

**REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTE DO TRABALHO E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUÍZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N. 165/2006**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARLYVAN PROBST	0015	000441/2003
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0021	000551/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0016	000575/2004
CEZAR EUCLIDES MELLO OAB/CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA	0023	000027/2006
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0022	000576/2005
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0014	000183/2002
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0014	000183/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0001	000009/1996
INES ZORZATO DE MATOS BOG	0009	000049/2005
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0018	000277/2005
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0003	000021/2001
LUIZ CELSO DALPRA	0020	000391/2005
MARCELO MUSSI CORREA	0007	000001/2004
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0012	000805/2001
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0002	000025/1999
MARIA ZILA CORREA VEIGA	0001	000009/1996
MAURICIO MUSSI CORREA	0017	000679/2004
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0012	000805/2001
ROBSON OCHIAI PADILHA	0013	000832/2001
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0019	000318/2005
SANDRO MARCOS OGRYSKI	0012	000805/2001
SAULO DE MEIRA ALBACH	0011	000581/2000
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0020	000391/2005
	0005	000015/2003
	0008	000123/2004
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0019	000318/2005
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0010	000098/2005
SIDNEY AZARIAS INACIO	0002	000025/1999
STELLA MARIS F. BITTENCOU	0006	000187/2003
	0004	000012/2002
WILMAR ALVINO DA SILVA	0016	000575/2004

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-9/1996-NELSON HENRIQUE EVERS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para que apresentem suas derradeiras alegações no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. Int. Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-25/1999-JULIO CESAR DUARTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - ...Vistos e examinados... Julgo Improcedente o pedido, sem condenação em custas e sem honorários advocatício, na forma do artigo 129, inciso II, parágrafo unico, da Lei 8.213/91, cabendo o réu, todavia, o pagamento dos honorários do perito judicial (já quitados - fs. 214 e 264), conforme artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei 8.620/63. P.R.I. Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e SIDNEY AZARIAS INACIO-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-21/2001-ROSIMARY LIGIERO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a baixa dos autos, digam as partes no prazo sucessivo de cinco (05) dias, iniciando-se pela autora e, após, o Ministério Público Estadual. Int. Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-12/2002-CARLOS ROBERTO BARBOSA DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Cumpra-se o item 1 do despacho de folha 236. Aguarde-se o pagamento. (Despacho de fl. 236). Não tendo havido embargos ou impugnação específica sobre o quantum em execução e não se vislumbrando vício externo a inquirar o cálculo apresentado, expeça-se o competente precatório requisitório, de caráter alimentar, observado o disposto no Capítulo 2, Seção 13, do Código de Normas, nele podendo ser incluídas as custas processuais, de cuja conta, antes devem ser as partes intimadas a se manifestar. Sem prejuízo do supra ordenado, Intime-se o Autor do contido as folhas 233/234. (cálculo das custas a folha. 237 no valor de R\$1.419,41). Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-15/2003-CARLA JUREMA CAVALHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre os documentos retro, manifeste-se a parte autora. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-187/2003-EDUARDO PADILHA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - O INSS interps os embargos de declaração de fs. 138/139, alegando que a sentença retro alberga obscuridade/erro material, pois que não fixou corretamente o termo inicial do prazo prescricional no caso em apreço/ E o relatório do que interessa. Não conheço dos embargos, posto que intempestivos. Com efeito, o réu foi intimado pessoalmente da sentença, mediante carga dos autos, em 10 de abril do corrente (segunda-feira - f. 137), iniciando-se o decêndio para propositura dos embargos declaratórios (artigos 188 e 536 do Código de Processo Civil) no dia 11 daquele mês, com termino em 20 de abril transato, por força da regra do artigo 184, caput, do referido Código. Ocorre, todavia, que o recurso foi manejado apenas no dia 24 de abril (f. 138), ou seja, o destempe. Assiste razão ao réu, todavia, quando aponta a existência de erro material na sentença. E que a decisão vergastada determinou a observância da prescrição quinquenal a que alude o artigo 103, parágrafo único, da lei 8.213/91 (f. 132). Assim, como a acao foi proposta em 14 de outubro de 2003 (f. 02 - art. 263 do CPC), a condenação imposta a autarquia ré diz respeito as diferenças apuradas a partir de 14 de outubro de 1998 (como expressamente consignado a f. 132), e não de 04.10.1988, como equivocadamente constou. Ante ao exposto, com arrimo no arti-

go 463, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido retro para corrigir inexatidão material da sentença, ao fito de estabelecer que a data de inicio para apuração das diferenças vencidas a serem pagas pelo INSS e 14 de outubro de 1998. No mais, permaneça a decisão nos termos em que foi lançada. Publique-se. Retifiquem-se os registros. Intimem-se. Adv. STELLA MARIS F. BITTENCOURT-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/2004-ENI TEREZINHA AZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para que apresentem suas derradeiras alegações no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Int. Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-123/2004-MARIO SAMUEL CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para que apresentem suas derradeiras alegações no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. Int. Adv. SERGIO DE ARAGON FERREIRA-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-49/2005-MARIA DO ROCIO RIPEL SALGADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - A respeito do laudo suplementar, digam as partes, querendo, no prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando-se pela autora, ouvindo-se sobre ele, depois, o Ministério Público Estadual. Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-98/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ELZA OLIVEIRA DE ALCANTARA - ...Vistos e examinados... Julgo Improcedentes os presentes embargos, com o que declaro a validade da execução. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e dos honorários do patrono judicial da parte contrária, que, com arrimo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, principalmente em razão da simplicidade da causa, arbitro equitativamente em R\$500,00 (quinhentos reais). Certifique-se o desfecho nos autos principais, e, oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

11.-RETIFICA\*AO NO REG. IMOVEIS-581/2000-JUAREZ STROMBERG x - Tendo em vista o contido na certidão de folha 88, indique o interessado novo endereço para cumprimento do ato. Int. Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKI-

12.-ALVARA JUDICIAL-805/2001-DCL - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x - Defiro o pedido de folha 146, mediante cautelas de estilo. Int. Adv. MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MARCELO MUSSI CORREA-

13.-PEDIDO ADMINISTRATIVO-832/2001-BANCO SANTANDER S/A x - Defiro o pedido de f. 29, pelo prazo de 05 (cinco) dias, mediante as cautelas de estilo. Int. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

14.-RETIFICA\*AO NO REG. IMOVEIS-183/2002-MARIA MALINOWSKI SCHIMIDT x - Sobre a manifestação de fs. 44, 85 e 90, diga a interessada. Int. Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

15.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-441/2003-JULIA FERREIRA x - Intime-se, na forma determinada a f. 111. Prazo: dez (10) dias. Adv. ARLYVAN PROBST-

16.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-575/2004-C.G.J. e outros x - 1. Sobre a petição do sr. Perito (fs. 165/68), manifeste-se a reclamante. 2. Prazo: 03 (três) dias. Int. Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA e CAROLINA BORGES CORDEIRO-

17.-RETIFICA\*AO NO REG. IMOVEIS-679/2004-JOAO LUIS BRITES x - Sobre a promoção ministerial retro, manifeste-se o interessado. Int. Adv. MARIA ZILA CORREA VEIGA-

18.-RETIFICA\*AO NO REG. IMOVEIS-277/2005-CURITHY-BA CLUBE x - Cite-se, por mandado, o Município de Curitiba para, querendo, manifestar-se sobre o pedido inicial no prazo legal. Promova a requerente a citação dos cônjuges das pessoas que firmaram as declarações de anuências fs. 113 e 117, ou, se preferir, suas anuências com firmas reconhecidas. Intime-se, inclusive quanto a antecipação dos valores devidos a efetivação destas citações. (Citação por AR no valor de R\$10,00 cada, citação por mandado no valor de R\$40,00 cada se casado acréscimo de 50%). Adv. INES ZORZATO DE MATOS BOGO-

19.-RET.ESCR.PUBL. E RRC-318/2005-LISELOTTE GERTRUD KEUNE x - Cumpra a interessada integralmente a solicitação do Parquet contida a fl. 34 verso. Int. Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

20.-RETIFICA\*AO REG. IMOV. E CIV-391/2005-ESPOLIO DE EMILIO BAZANI e outros x - Sobre a manifestação da representante do Parquet, diga o interessado. Int. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e SAULO DE MEIRA ALBACH-

21.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-551/2005-JULIO MARTA DOS SANTOS NETO x - Atenda-se, na íntegra, o determinado a f. 21. Prazo: dez (10) dias. Int. Adv. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO-

22.-SUPRIM.ASSEN.NASCIMENTO-576/2005-ANA PAULA LEANDRO x - Sem prejuízo de que assim diretamente diligencie a parte, reitere-se a solicitação (fl. 16, 2), via Corregedoria do Foro Extrajudicial de Lajeado/RS. Int. Adv. CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA-

23.-CANCELAMENTO NO REG. IMOVEIS-27/2006-CATARINA BENTO DE FARIA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a promoção ministerial retro, manifeste-se o interessado. Int. Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO OAB/PR 9.105-

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 045/2006**

001 2001.0008638-0/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO CESAR VIDAL JR. X ANTONIO FILIPAKI JUNIOR manifeste-se o exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s) RODRIGO VIDAL

002 2001.0015347-8/0 - Processo de Conhecimento: CRISTIANE DEMETRECHEN X ELIESEER CASTRO DE QUEIROZ Indefiro o pedido de fs. 64, isto porque, esta Magistrada não faz parte do sistema BACEN-JUD. Proceda-se a penhora do veículo descrito às fs. 54, como requer-se. Adv(s) ANA NERI CORDELL RODRIGUES

003 2001.0022667-0/0 - Execução de Título Judicial: JAIME LOPES FERRE X MOOSMAYER-LINCK EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA Expeça-se mandado de penhora, na forma requerida às fs. 47. Adv(s) GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS

004 2002.0005778-9/0 - Execução de Título Judicial: GIL SANDRO FARIA DE ALMEIDA X CIDADELA S/A à executada, para, em cinco dias, trazer aos autos documentos que comprovem a desoneração do imóvel, constante às fs.143. Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE, ANDRE LUIZ CALVO

005 2002.0010061-7/0 - Processo de Conhecimento: SILVONE TEREZINHA LATOH X ASSOCIACAO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA - FADEPS Indefiro o pedido de fs. 190/191, isto porque esta Magistrada não faz parte do Sistema BACEN JUD. Intime-se a exequente para indicar bens a penhora. Adv(s) JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN, FAIGA DAYENA GRANDO

006 2003.0003644-0/0 - Processo de Conhecimento: SAMUEL DOS SANTOS SILVA X IESDE - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDGAR FELIPE ALVARENGA, LEONARDO CASAGRANDE

007 2003.0007273-8/0 - Execução de Título Judicial: FRANCISCO EMANOEL RAVEDUTTI SANTOS X IMOBILIARIA JUVEVE LTDA manifeste-se o reclamante sobre o pagamento efetuado e sobre o cálculo. Adv(s) FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS

008 2003.0014665-1/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CONCEICAO PERCEGONA FERRI X ALEXANDRA LISE PEREIRA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) NORBERTO TREVISAN BUENO, GIORGIA PAULA MESQUITA

009 2003.0019197-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSIAS PEREIRA ROSA X APOLAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JORGE CLARO BARDARO

010 2003.0019574-6/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS CEZAR PEREIRA DE LIMA X BERNARDO WOLFF DA ROCHA LOURES PACHECO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUCIANA CALVO WOLFF

011 2004.0003566-1/0 - Processo de Conhecimento: CEZAR SOUZA (E OUTRO) X ALBERTINA STIVAL (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) GIOVANI MARCOS NEGRISOLI, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA, IVANISE N. KORNELHUK

012 2004.0008913-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIO JOSE DE FREITAS X JOAO LUIS GUBERT GALVÃO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO

013 2004.0010658-5/0 - Processo de Conhecimento: SIDNEI SANTOS ANDRADE X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA S.A.-COPEL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RENATO BRUNO FUHRMANN, JULIO AUGUSTO GERELUS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

014 2004.0012033-2/0 - Execução Título Extrajudicial: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X LUIZ HENRIQUE DE MAGALHAES FONSECA (E OUTRO) Proceda-se como requer às fs. 29/30. Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

015 2005.0000312-8/0 - Processo de Conhecimento: SOELI APARECIDA ZONATTO X CALCADOS CRAQUE "Ademais, a omissão apotulada pelo embargante visa a rejudgar a causa pretensão esta inviável pelo meio escolhido. Por tais razões, conheço os embargos de declaração, porém os rejeito." Adv(s) GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO

016 2005.0002097-2/0 - Processo de Conhecimento: GASPAR JOSE BORSATO X BANCO ABN AMRO REAL S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADRIANA MARTINS DA SILVA, PETRUS TYBUR JUNIOR

017 2005.0003351-7/0 - Processo de Conhecimento: CESAR AUGUSTO PRIM X ALBRA TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUIZ ASSI, FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI



018 2005.0005960-4/0 - Processo de Conhecimento: MOYSES MENDES CARVALHO X COPEL -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA

019 2005.0009542-2/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDECI DIAS DA SILVA X CONDOR SUPER CENTER LTDA "Inquestionável, pois, a inexistência de contradição, restando certo, que o embargante, ao não aceitar a decisão como posta, apenas demonstra a sua recalcitrância e o remédio para isso, seguramente, é outro, jamais embargos de declaração." Adv(s) FABIANO LOPES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

020 2005.0009714-3/0 - Processo de Conhecimento: NELSON ANTONIO CHEMIN X ROCCO IMOVEIS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA, RODRIGO LAYNES MILLA, PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS

021 2005.0010327-6/0 - Processo de Conhecimento: ARON RENCK X NAIR MARIA HAIDUCKI (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

022 2005.0010460-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ADOLFO JOAO BREGINSKI X AON AFFINITY DO BRASIL SERV E CORRET DE SEGUROS S/C LTDA (E OUTROS) ao exequente para se manifestar se aceita os bens oferecidos à penhora, no prazo de 48:00 horas. Adv(s) ADOLFO JOAO BREGINSKI, RONNIE KOHLER

023 2005.0012777-9/0 - Processo de Conhecimento: ELIANE TERESINHA FERNANDES GOTTI X MARCHELLI PIZZAS PASTA BAR LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MAGDA LUIZA R. EGGER

024 2005.0014035-0/0 - Processo de Conhecimento: ALCIDINEI CUNHA X SOLAR AUTOMOVEIS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, ALEXANDRE ARSENO

025 2005.0015706-8/0 - Processo de Conhecimento: JUAREZ GAZOLLA PICANCO X ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDADE sentença julgando improcedente o pedido do reclamante e procedente o pedido contraposto para o fim de condenar o reclamante ao pagamento do valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) reais, acrescido de juros e correção monetária. Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, MAURICIO ALBERTI DE BRITO, CRISTIANO BERNARDO ROVEDA

026 2005.0015708-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSIMAR GAZOLLA PICANÇO X ASSOCIACAO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDADE sentença julgando improcedente o pedido do reclamante e procedente o pedido contraposto para o fim de condenar o reclamante ao pagamento do valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) reais, acrescido de juros e correção monetária. Adv(s) LUCIANO ALBERTI DE BRITO, ALEXANDRE MARCOS GOHR, ANDRE LUIS D'ALCANTARA SCHMITT

027 2005.0016849-6/0 - Processo de Conhecimento: MAYLIN MAFFINI X SHOPPING JURIDICO LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) MAYLIN MAFFINI, FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA

028 2005.0016921-0/0 - Processo de Conhecimento: EDSON GIL HENNEQUIN X TIM SUL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

029 2005.0016934-6/0 - Processo de Conhecimento: RONALDO ALTAIR ZENI X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, JOSE BASILIO GUERRART, SUZANA BONAT

030 2005.0016940-0/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRO PICCOLI X NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) AURELIANO PERNETTA CARON

031 2005.0018137-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDINEI MAYER X CLINIHAUER SAUDE GLOBAL (ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KAIO MURILLO SILVA MARTINS

032 2005.0018345-7/0 - Processo de Conhecimento: ANDREA MARA DELFIM DA SILVA SANTOS X NEREU WARGA PINTO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARINO RENEU DRESCH, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA

033 2005.0018681-3/0 - Processo de Conhecimento: DOUGLAS WILLIAN FONTES X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES

034 2005.0020057-7/0 - Processo de Conhecimento: ITAMAR DE PAULA X ROMILDE APARRECIDA FERREIRA GOMES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ RENATO PEDROSO

035 2005.0020883-2/0 - Processo de Conhecimento: DIONE SANTANA DE OLIVEIRA X MARZELI DE FATIMA MARKOWSKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO

036 2005.0020960-5/0 - Processo de Conhecimento: VICENTE CARLOS CAETANO X APOLAR IMOVEIS - LOCAÇÃO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JORGE CLARO BADARO

037 2005.0021480-6/0 - Processo de Conhecimento: SYNVAL STOCCHERO X HC MULTIMARCAS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) SUZANA V. MANOCCHIO, FABIO PACHECO GUEDES, FREDERICH MARK ROSA SANTOS

038 2005.0027387-3/0 - Processo de Conhecimento: ARY DOS SANTOS X C&A MODAS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) GUILHERME DALOCE CASTANHO

039 2005.0028604-0/0 - Processo de Conhecimento: ODELMO URBANO DA SILVA X ZIFF Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO

040 2005.003190-3/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON WALTER FAST X GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) NESTOR FRESCHI FERREIRA, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, Karen Mansur Chuchene

041 2005.0033871-3/0 - Processo de Conhecimento: JUREMADIAS ALVES X RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IRACEMA GARCIA VAZ

042 2005.0034036-8/0 - Processo de Conhecimento: EROS POMIN X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTINA KAKAWA, ALEX JIMI POMIN

043 2005.0034042-1/0 - Processo de Conhecimento: ANA MARIA DA ROCHA MARTINS X GBOEX Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) Karen Mansur Chuchene

044 2005.0034144-5/0 - Processo de Conhecimento: LUCIA BACCUE X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCIA PICANCO PROKMANN, KARINE PEREIRA

045 2006.0002798-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS BARBOZA BATISTA X LENI CARLOTA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE AUGUSTO PEREIRA

046 2006.0008194-7/0 - Execução Título Extrajudicial: FABIELE RODRIGUES DA COSTA X MARCELO SILVA DE MARIA (E OUTRO) manifeste-se a parte exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s) JOAO BATISTA DOS SANTOS

047 2006.0010757-4/0 - Processo de Conhecimento: PAULO NEY PENTEADO CARNEIRO X PLUB COMERCIO ELETRONICO DE INFORMATICA LTDA. Tendo em vista a necessidade de expedição de carta precatória para a comarca de Bragança Paulista - SP, a audiência de conciliação foi redesignada para 03/10/2006 às 19:00 horas. Adv(s) LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA

048 2006.0013312-9/0 - Processo de Conhecimento: FATIMA PISKOR LUIZ X ANTONIO BARBOSA DA SILVA manifeste-se a parte reclamante em cinco dias, sobre o aviso de recebimento negativo. Adv(s) FATIMA PISKOR LUIZ

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	014	2004.0012033-2/0
ADOLFO JOAO BREGINSKI	022	2005.0010460-7/0
ADRIANA MARTINS DA SILVA	016	2005.0002097-2/0
ALESSANDRO MESTRINER FELIPE	004	2002.0005778-9/0
ALEX JIMI POMIN	042	2005.0034036-8/0
ALEX SANDRO MARCOS	029	2005.0016934-6/0
ALEXANDRE ARSENO	024	2005.0014035-0/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	024	2005.0014035-0/0
ALEXANDRE MARCOS GOHR	026	2005.0015708-1/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	012	2004.0008913-7/0
ANA NERI CORDEL RODRIGUES	002	2001.0015347-8/0
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	011	2004.0003566-1/0
ANDRE LUIS D'ALCANTARA SCHMITT	026	2005.0015708-1/0
ANDRE LUIZ CALVO	004	2002.0005778-9/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	021	2005.0010327-6/0
AURELIANO PERNETTA CARON	030	2005.0016940-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	028	2005.0016921-0/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	019	2005.0009542-2/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	020	2005.0009714-3/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	019	2005.0009542-2/0
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	025	2005.0015706-8/0
CRISTINA KAKAWA	042	2005.0034036-8/0
EDGAR FELIPE ALVARENGA	006	2003.0003644-0/0
FABIANO LOPES	019	2005.0009542-2/0
FABIO PACHECO GUEDES	037	2005.0021480-6/0
FAIGA DAYENA GRANDO	005	2002.0010061-7/0
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	027	2005.0016849-6/0
FATIMA PISKOR LUIZ	048	2006.0013312-9/0
FERNANDO OLIVEIRA SIKORSKI	017	2005.0003351-7/0
FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS	007	2003.0007273-8/0
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	037	2005.0021480-6/0
FREDERICO A. L. DE OLIVEIRA	020	2005.0009714-3/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	040	2005.0033190-3/0
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	015	2005.0000312-8/0
GORGIA PAULA MESQUITA	008	2003.0014665-1/0
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	011	2004.0003566-1/0
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS	003	2001.0022667-0/0
GUILHERME DALOCE CASTANHO	038	2005.0027387-3/0
IRACEMA GARCIA VAZ	041	2005.0033871-3/0
IVANISE N. KORNELHUK	011	2004.0003566-1/0
JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN	005	2002.0010061-7/0
JOAO BATISTA DOS SANTOS	046	2006.0008194-7/0
JORGE CLARO BADARO	009	2003.0019197-3/0
JORGE CLARO BADARO	036	2005.0020960-5/0
JOSE AUGUSTO PEREIRA	045	2006.0002798-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	029	2005.0016934-6/0
JOSE HENRIQUE PAIVA DE CARVALHO	035	2005.0020883-2/0
JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	013	2004.0010658-5/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	013	2004.0010658-5/0
KAIO MURILLO SILVA MARTINS	031	2005.0018137-0/0
Karen Mansur Chuchene	040	2005.0033190-3/0
Karen Mansur Chuchene	043	2005.0034042-1/0
KARINE PEREIRA	044	2005.0034144-5/0
LEONARDO CASAGRANDE	006	2003.0003644-0/0
LUCIANA CALVO WOLFF	010	2003.0019574-6/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	025	2005.0015706-8/0

LUCIANO ALBERTI DE BRITO	026	2005.0015708-1/0
LUIZ ASSI	017	2005.0003351-7/0
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA	047	2006.0010757-4/0
LUIZ RENATO PEDROSO	034	2005.0020057-7/0
MAGDA LUIZA R. EGGER	024	2005.0012777-9/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	019	2005.0009542-2/0
MARCIA PICANCO PROKMANN	044	2005.0034144-5/0
MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA	032	2005.0018345-7/0
MARINO RENEU DRESCH	032	2005.0018345-7/0
MAURICIO ALBERTI DE BRITO	025	2005.0015706-8/0
MAYLIN MAFFINI	027	2005.0016849-6/0
NESTOR FRESCHI FERREIRA	040	2005.0033190-3/0
NORBERTO TREVISAN BUENO	008	2003.0014665-1/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	020	2005.0009714-3/0
PETRUS TYBRUN JUNIOR	016	2005.0002097-2/0
RENATO BRUNO FUHRMANN	013	2004.0010658-5/0
RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	015	2005.0000312-8/0
RODRIGO LAYNES MILLA	020	2005.0009714-3/0
RODRIGO VIDAL	001	2001.0008638-0/0
RONNIE KOHLER	022	2005.0010460-7/0
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	011	2004.0003566-1/0
SILVIA ASSUNÇÃO D. ALVES	033	2005.0018681-3/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	039	2005.0028604-0/0
SUZANA BONAT	029	2005.0016934-6/0
SUZANA V. MANOCCHIO	037	2005.0021480-6/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	028	2005.0016921-0/0
VERA LUCIA DE PAULA XAVIER PEREIRA VEIGA	018	2005.0005960-4/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis - COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 031/2006

001 1999.0007846-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA ALVES DA COSTA X ANTONIO PEREIRA (E OUTRO) "Indefiro o pedido de "penhora online" de valores via BACEN JUD. Manifestar-se a parte no sentido de indicar bens passíveis de penhora em trinta dias, sob pena de arquivamento". Adv(s) MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA, JOSE BENJAMIN MELINGER, CIRO BRUNING, ANA PAULA WOLLS-TEIN, JOSE BENJAMIN MELINGER, ELIANI GARCIES CHOTI

002 1999.0010886-3/0 - Execução de Título Judicial: DOMINGOS CARVALHO X EDSON ELOI PRIAMO Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) INES ESTANISLAVA PUCCI

003 2000.0002475-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS OLIVEIRA X IMPERADOR - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) CLAUDIA MARA WEISS BELEM, LUCIANO ALBERTI DE BRITO, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI

004 2000.0007753-4/0 - Execução de Título Judicial: CREUSA DE ARRUDA COSTA X BANCO FORD S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELO FABIANO GRESKIV, SHEYLA D. B. DOS SANTOS

005 2001.0000025-6/0 - Execução de Título Judicial: ELIZABETE LIMA COSTA BORGES X REDE COMPRA FACIL "Segundo disposto no artigo 51, VI, da Lei 9.099/95, o autor deverá promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato, sob pena de extinção. Assim, em virtude do prazo já transcorrido, concedo o autor prazo de dez dias para que atenda ao contido no citado dispositivo legal, sob pena de extinção". Adv(s) SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA

006 2001.0004083-5/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO DIAS DOS SANTOS X U.P. PAINEIS E CARTAZES LTDA. "Defiro pedido de fls. 157, indefiro o pedido de liminar, ante decisão já lançada às fls. 151, e sobre os embargos de terceiro, diga o embargado em dez dias." Adv(s) ADRIANO MONTE PESSOA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DANIEL NUNES ROMERO, CAROLINE DIAS DOS SANTOS

007 2002.0008861-7/0 - Processo de Conhecimento: MARISSOL GARCIA NAPPA X FININVEST S/A (E OUTRO) O procurador da autora não tem poderes para receber e dar quitação, conforme se observa da procuração juntada aos autos. Assim, somente é possível expedir alvará em seu nome relativamente à verba honorária. Desse modo, para que seja possível acolher o pedido de fls. 212, deverá juntar nova procuração com poderes para tanto. Adv(s) VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, MARIA LUCIA STROPARO, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA

008 2002.0012135-0 - Processo de Conhecimento: JUSTINA HUTTL DA SILVA X ELEGANS MODAS E CONFECÇÕES LTDA (E OUTRO) "Manifeste-se a parte reclamante no sentido de dar prosseguimento ao feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento." Adv(s) AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS, JOEL KRAVITCHENKO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO, MAURICIO ANDRADE DO VALE

009 2002.0013440-6/0 - Processo de Conhecimento: ANA ANTUNES KUSSUKI X COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA. (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do mandado de penhora. Adv(s) ALESSANDRO AGNOLIN, MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA

010 2002.0015837-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO AMILCAR LAVANDOSKI X DIOGENES DARGEL PEREIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO VINICIUS DE LIMA, NESTOR TEODORO DA SILVA

011 2002.0020212-6/0 - Processo de Conhecimento: VICTOR HUGO MARTINS X JUVENIL VIEIRA DA SILVA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MÁRCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO

012 2002.0020924-4/0 - Execução Título Extrajudicial: SIMONE RAITANI BELTRAMI X MARCIO KUBIS BANDEIRA

"Defiro pedido de fls. 69, pelo prazo de 60 dias". Adv(s) RENATO ANDRADE

013 2002.0027056-3/0 - Execução Título Extrajudicial: CARLOS JOSE ANUNCIACÃO X JURACI FERNANDES DA COSTA "Reporto-me ao despacho de fls. 31." Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA

014 2003.0003571-8/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ VIEIRA RAMOS X ALCIDES DE OLIVEIRA NETO (E OUTRO) "Indefiro o pedido de fls. 45, pois compete a parte e não ao juízo as diligências necessárias para localizar a parte executada". Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI

015 2003.0005866-4/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAQUIM EDUARDO DE BARROS X MARCIO RICARDO BOARD "Para que seja possível analisar os embargos apresentados, deve o executado regularizar o termo de fls. 38, em dez dias, pena de não conhecimento." Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONE SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO, ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO

016 2003.0008508-0/0 - Processo de Conhecimento: EDISON CARLOS DOMINGUES DE ANDRADE X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALICE TERESINHA CZARNOBAY, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

017 2003.0016986-3/0 - Processo de Conhecimento: IVO BARROS DE ASSUNCAO X BANCO PANAMERICANO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAURO CURTI, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, IDELANIR ERNESTI

018 2003.0021281-7/0 - Processo de Conhecimento: INGRID BELOHUBY MENEZES (E OUTROS) X CONTINENTAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS S/C LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA TAVARES CORDEIRO, CLAUDIA TAVARES CORDEIRO

019 2003.0023392-0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL AMARO X ARNALDO FERREIRA MULLER "Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido inicial (fls. 29/30)". Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

020 2003.0027091-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSIANE MARA GUIMARAES LEANDRO X MARA REJANE DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MICHELE SUCKOW, LEONI JOSE GALLI, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ

021 2004.0002306-7/0 - Processo de Conhecimento: MANOEL CONDE FILHO X JAVERT FERREIRA BELLO (E OUTRO) "Defiro o pedido de fls. 23, pelo prazo de dez dias". Adv(s) MOACIR TADEU FURTADO, HANELORE MORBIS OZORIO

022 2004.0005149-3/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCO AURELIO SILVEIRA DE ALBUQUERQUE X JOSE ANTONIO LEITE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SONIA MARIA MALUF DA SILVA

023 2004.0006602-6/0 - Processo de Conhecimento: TAMARES HENRIQUE MICOS X FILHOS DE HENRIQUE MELL S/A (E OUTRO) "Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 95/97)". Adv(s) CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, RIZZA MARIA MOREIRA HAUER, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR

024 2004.0008227-5/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO FAVARETTI X ANA PAULA MORAIS DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ORLANDO FAVARETTI

025 2004.0009982-0/0 - Execução Título Extrajudicial: IVANIR IVAY STIVAL X ESTILO PAINÉIS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL

026 2004.0014672-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPÓLIO DE MIRIAM DORIS BECKER HARNACK X ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II

027 2004.0016655-4/0 - Processo de Conhecimento: MARGARETT CARVALHO DA SILVA X IVAN CARDOSO DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MARIA AUGUSTINHO

028 2004.0019792-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MARIA RIBAS X MARCO ANTONIO ZANINI Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO FRANCISCO DE PASQUALE

029 2004.0020084-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULA REGINA WIERZCHON AZEVEDO X RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, JOSÉ DAILTON BARBIERI, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO

030 2004.0022533-0/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTA PEDROSO FERREIRA X DINACIR JOAO GIRARDI (E OUTROS) "Indefiro o pedido de expedição de ofício de fls. 125, pois compete a parte e não ao juízo as diligências necessárias para localizar a parte executada. Assim, deve a parte interessada indicar o endereço atualizado do quinto reclamado, em trinta dias, sob pena de extinção". Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA



031 2004.0026388-0/0 - Processo de Conhecimento: ONDINA LURDES BELOTTO X COPEL DISTRIBUICAO S/A “Diga o embargado sobre os embargos de fls. 33/34, em dez dias”. Adv(s) JOAO MARCELO KERETCH, ANA LETICIA FELLER

032 2005.0000540-7/0 - Processo de Conhecimento: SÉRGIO DE ANGELIS X EGON OTTO MEISSNER (E OUTROS) Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para 30 de outubro de 2006 às 18:00 hs Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, RICCARDO BERTOTTI

033 2005.0000540-7/0 - Processo de Conhecimento: SÉRGIO DE ANGELIS X EGON OTTO MEISSNER (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:00 do dia 30/10/2006 Adv(s) ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI, RICCARDO BERTOTTI

034 2005.0001129-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO ANTONIO GARMATZ (E OUTRO) X ISABEL FERREIRA DOS SANTOS “ Indefiro o pedido de ofício às instituições bancárias em questão visto que o artigo 2º da Lei 9099/95, estabelece que o procedimento orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, celeridade, informalidade e economia processual e atendendo a estes princípios compete a parte indicar ao juízo bens de penhora, um eventual numero de conta bancária e o endereço do réu.” Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

035 2005.0002359-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CONSOLIN X LUZIA MARIE SATO MATSUI (E OUTRO) “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 85/87)”. Adv(s) ALEXANDRE BROWN PALMA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE, SEBASTIÃO TAUFER DO VALLE

036 2005.0007536-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS AURELIO PEREIRA X AUTO PARK ESTACIONAMENTOS “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 65/68)”. Adv(s) ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO, RONALD ROESNER JUNIOR

037 2005.0009898-8/0 - Processo de Conhecimento: JENIFER BACON MODESTO ASSUMPCAO X SIC COBRANÇAS “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou procedente o pedido (fls. 31/34)”. Adv(s) RAFFAEL SILVA CAPOTE

038 2005.0010067-0/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCO ANTONIO RODRIGUES X DM 3 ESTACIONAMENTO E LAVA CAR LTDA ME REP/MOHAMED LABEKI (E OUTRO) “ Informe o reclamante o novo endereço do reclamado, para prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.” Adv(s) ALESSANDRA MARA SILVEIRA

039 2005.00011245-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA FERNANDES X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL “Defiro o pedido de fls. 109 nos termos requeridos”. Adv(s) ADROALDO JOSE GONCALVES, ADROALDO JOSE GONCALVES

040 2005.0011585-7/0 - Processo de Conhecimento: CEZARIO BORGES X CERON / IMPACTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMP. LTDA - ME Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAYLIN MAFFINI

041 2005.0011840-4/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS SCHAICOSKI JUNIOR X SANDRO MORIS GONCALVES MOTTA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD

042 2005.0013466-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CRISTINA BARETTA MORAES X BRASIL TELECOM S/A. Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, CARLOS ALBERTO B. PERINO

043 2005.0017594-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO JURANDIR PADILHA, X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (AGENCIA PORTAO) Ao reclamado para se manifestar sobre o requerimento de fls. 56. Adv(s) MARIA REGINA ZARATE NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

044 2005.0019344-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA KADES DE OLIVEIRA E SILVA X SULAMERICA SEGUROS (E OUTRO) “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida por juiz leigo (fls. 25/27)”. Adv(s) BRUNO LUIS GUELF, WALTER SPIELKAMP, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDRIELE KARINE PEDRALLI, PAULO DEQUECH

045 2005.0020550-4/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ANTONIO PFAFFENZELLER X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Em virtude de reorganização de pauta, a Audiência de Conciliação foi redesignada para 13 de setembro de 2006 às 19:45 hs Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

046 2005.0020628-6/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO X MARCIA JOANA G. ROXKO ANTONIAZZI ME Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALI FERES MESSMAR FILHO

047 2005.0020880-7/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA VIEIRA X BANCO BRADESCO S/A Deverá a reclamante no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas, sob pena de arquivamento. Adv(s) DAGMAR PIMENTA

HANNOUCHE

048 2005.0025097-6/0 - Processo de Conhecimento: RILDO BATISTA DOS SANTOS X GUILCO COMERCIO DE ROUPAS LTDA “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou improcedente o pedido (fls. 54/56)”. Adv(s) MIRIAM KLAHOLD, MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO, ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA

049 2005.0026628-0/0 - Processo de Conhecimento: EDINA BEATRIZ DRULA MACHADO (E OUTRO) X JOSE BENEDITO ORMELEZ Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM, RUI FERREIRA CAMPOS

050 2005.0028747-9/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDA MATIE KINOSHITA UEDA X BRASIL TELECOM S/A. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, RODRIGO PARREIRA

051 2005.0029922-7/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME CEZAR BENDER X RAQUEL MARCONDES DE OLIVEIRA Em virtude de reorganização de pauta, a Audiência de Conciliação foi redesignada para 11 de outubro de 2006 às 15:30 hs Adv(s) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO

052 2005.0029922-7/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME CEZAR BENDER X RAQUEL MARCONDES DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 11/10/2006 Adv(s) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO

053 2005.0031060-2/0 - Processo de Conhecimento: LUIZA ELAY GOMES DA SILVA X AUTO VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA “Homologo por sentença, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou parcialmente procedente o pedido (fls. 65/67)”. Adv(s) RENATO RIBEIRO SCHMIDT

054 2005.0032990-4/0 - Processo de Conhecimento: ALINE DREHER FREIRE GAMEIRO X ABAFER - DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NASSER AHMED ABU MURAD

055 2005.0033104-2/0 - Processo de Conhecimento: ALAILSON GASKA FILHO X ABS-V FOTO & VIDEO “Diga o reclamante quanto a petição de fls. 16, em quinze dias, sob pena de arquivamento”. Adv(s) ALAILSON GASKA

056 2005.0033622-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA IVONETE PEREIRA X GILBERTO DOS SANTOS ARAUJO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO

057 2005.0035962-2/0 - Processo de Conhecimento: PAULO HENRIQUE DA CRUZ SANDRINI X ROZELI DE MATOS CAMPOS “Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado às fls. 60.” Adv(s) FRANCISCO ALPENDRE, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES, WALTER BRUNETTA FILHO

058 2006.0001394-3/0 - Processo de Conhecimento: CENTRO INTEGRADO MUNDO DISNEY LTDA X KATIA DANIELLE ROSSI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) KATIA REGINA GROCHENTZ

059 2006.0002288-9/0 - Processo de Conhecimento: BRUNA FLORES GARSKE X ABN - AMRO (AYMORE FINANCIAMENTOS) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

060 2006.0002551-3/0 - Processo de Conhecimento: REGINA CELI LIMA DO BOMFIM DE OLIVEIRA X SUPERMERCADO BIG (SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A.) Audiência de Instrução e Julgamento designada para 29 de novembro de 2006. Adv(s) RAFAEL GONÇALVES ROCHA, SILVIA ANDREA MARMONTEL MATOS

061 2006.0008379-4/0 - Processo de Conhecimento: FLORI GONÇALVES X A. ANGELONI & CIA LTDA Reporto-me ao despacho de fls. 29/30, qual seja: “I- Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento; II - Aguarde-se audiência já designada”. Adv(s) NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA

062 2006.0009635-2/0 - Processo de Conhecimento: JORGE LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA X RAINBOW HOLDING DO BRASIL S/A. “Incabível a concessão de medida antecipatória, na forma pretendida, motivo pelo qual indefiro o requerimento. Aguarde-se a audiência já designada”. Adv(s) MARCELLO ORTOLANI CARDOSO

063 2006.0011141-1/0 - Execução Título Extrajudicial: ADEMIR COLLARES X ROBERT GOTTLIB HENNING (E OUTRO) “Rejeito liminarmente os embargos apresentados”. Adv(s) PLÍNIO ALOISIO BACH

064 2006.0011394-1/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME ANDRÉ DA SILVA X EDSON CARLOS DE SOUZA “Indefiro o pedido de Medida Antecipatória, aguarde-se audiência já designada.” Adv(s) ADRIANO COELHO PARISI

065 2006.0011695-3/0 - Processo de Conhecimento: JANAI ROSA DE SIQUEIRA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A “Manifeste-se o reclamante quanto contestação e documentos de fls.30 às fls.42, em dez dias.” Adv(s) ELTON ALAYER BARROSO, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, Drª. Luciana Stringhini

066 2006.0012103-0/0 - Processo de Conhecimento: GISELI PIMENTA MESQUITA X JOSE CARLOS DOS ANJOS (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, FABIO MARCELO LABATUT BINI

067 2006.0012118-0/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO ARMELIN SILVA X CHARLES ELTON SILVA (E OUTRO) “Defiro a suspensão deste procedimento pelo prazo de 90 dias. Após digam as partes” Adv(s) GABRIEL BARDAL, NEITON MYRTON PRIEBE

068 2006.0014013-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ LUIZ JURKEWICZ X LOJAS DUDONY Em virtude de reorganização de pauta, a audiência conciliatória inicial foi redesignada para 11 de outubro de 2006 às 14:00 hs Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA

069 2006.0014013-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSÉ LUIZ JURKEWICZ X LOJAS DUDONY Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 11/10/2006 Adv(s) ELAINE DE FATIMA COSTA

070 2006.0014520-5/0 - Processo de Conhecimento: FABIO TEIXEIRA VIANNA X FLAVIA MARTIGNAGO Em virtude de reorganização de pauta, a audiência conciliatória inicial foi redesignada para 11 de outubro de 2006 às 14:00 hs Adv(s) RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO

071 2006.0014520-5/0 - Processo de Conhecimento: FABIO TEIXEIRA VIANNA X FLAVIA MARTIGNAGO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 11/10/2006 Adv(s) RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO

072 2006.0014537-9/0 - Processo de Conhecimento: ROSANE MARIS RIBAS X MARCO AURELIO BUENO DE OLIVEIRA (E OUTRO) Em virtude de reorganização de pauta, a audiência conciliatória inicial foi redesignada para 11 de outubro de 2006 às 14:00 hs Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIEIRA SUREDA

073 2006.0014564-6/0 - Processo de Conhecimento: JOSE DULSKI X MARGARIDA DO ESPIRITO SANTO ANDRADE DE OLIVEIRA Em virtude de necessária reorganização de pauta, a audiência conciliatória inicial foi redesignada para 11 de outubro de 2006 às 14:30 hs Adv(s) JOAQUIM ROCHA

074 2006.0014584-8/0 - Processo de Conhecimento: ROLANDO DE CONTI (E OUTRO) X MAGALI HARADA Em virtude de necessária reorganização de pauta, a audiência conciliatória inicial foi redesignada para 11 de outubro de 2006 às 14:30 hs Adv(s) VALDIR JULIO ULBRICH

075 2006.0014682-4/0 - Processo de Conhecimento: ONEIDE PRADO X VIANA CONFECÇÕES LTDA Em virtude de necessária reorganização de pauta, redesignei Audiência de Conciliação para 11 de outubro de 2006 \*as 15:30 hs Adv(s) PAULO JOSE GOZZO

076 2006.0014686-1/0 - Processo de Conhecimento: SERLEI URBANO X ALAMO COMERCIO DE CAPACHOS LTDA (E OUTRO) Em virtude de necessária reorganização de pauta, redesignei Audiência de Conciliação para 11 de outubro de 2006 \*as 15:30 hs Adv(s) EDUARDO BIACCHI GOMES, GUILHERME LUIZ SANDRI

077 2006.0014714-1/0 - Processo de Conhecimento: JULIO ALBERTO FONSECA X JONATHAN ANTONIO TOMACHESKI Em virtude de necessária reorganização de pauta, redesignei Audiência de Conciliação para 11 de outubro de 2006 \*as 15:00 hs Adv(s) ODAIR SABOIA CORDEIRO

078 2006.0014744-4/0 - Processo de Conhecimento: FABIO AUGUSTO STOLLE DE BORBA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Em virtude de necessária reorganização de pauta, redesignei Audiência de Conciliação para 11 de outubro de 2006 \*as 15:00 hs Adv(s) FABIO AUGUSTO ZANLORENCI

079 2006.0014744-4/0 - Processo de Conhecimento: FABIO AUGUSTO STOLLE DE BORBA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 11/10/2006 Adv(s) FABIO AUGUSTO ZANLORENCI

080 2006.0014827-8/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO MUNIZ FERREIRA X COPAVA VEICULOS LTDA Em virtude de necessária reorganização de pauta, redesignei Audiência de Conciliação para 11 de outubro de 2006 \*as 15:30 hs Adv(s) PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JUSSARA ROSA FLORES	019	2003.0023392-8/0
ADRIANO COELHO PARISI	064	2006.0011394-1/0
ADRIANO MONTE PESSOA	006	2001.0004083-5/0
ADROALDO JOSE GONCALVES	039	2005.0011245-3/0
ADROALDO JOSE GONCALVES	039	2005.0011245-3/0
ALAILSON GASKA	055	2005.0033104-2/0
ALESSANDRA MARA SILVEIRA	038	2005.0010067-0/0
ALESSANDRO AGNOLIN	009	2002.0013440-6/0
ALEXANDRE BROWN PALMA	035	2005.0002359-2/0
ALI FERES MESSMAR FILHO	046	2005.0020628-6/0
ALICE TERESINHA CZARNOBAY	016	2003.0008508-0/0
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	051	2005.0029922-7/0
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	052	2005.0029922-7/0
AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELOS	008	2002.0012135-5/0
AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR	023	2004.0006602-6/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	056	2005.0033622-0/0
ANA LETICIA FELLER	004	2004.0026388-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	061	2006.0011695-3/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	001	1999.0007846-8/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	049	2005.0026628-0/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	044	2005.0019344-4/0
ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO	036	2005.0007536-0/0
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	006	2001.0004083-5/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	023	2004.0006602-6/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	015	2003.0005866-4/0

ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO	015	2003.0005866-4/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	026	2004.0014672-2/0
BRUNO LUIS GUELF	044	2005.0019344-4/0
CARLOS ALBERTO B. PERINO	042	2005.0013466-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	045	2005.0020550-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	003	2000.002475-9/0
CAROLINE DIAS DOS SANTOS	006	2001.0004083-5/0
CIRO BRUNING	001	1999.0007846-8/0
CIRO BRUNING	023	2004.0006602-6/0
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	003	2000.002475-9/0
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	018	2003.0021281-7/0
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	018	2003.0021281-7/0
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE	047	2005.0020880-7/0
DANIEL NUNES ROMERO	006	2001.0004083-5/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	056	2005.0033622-0/0
DENISE LUNELLI MARCONDES	041	2005.0011840-4/0
DIONE SCHENFELD	015	2003.0005866-4/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	013	2002.0027056-3/0
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	007	2002.0008861-7/0
Drª. Luciana Stringhini	065	2006.0011695-3/0
EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES	057	2005.0035962-2/0
EDUARDO BIACCHI GOMES	076	2006.0014686-1/0
ELAINE DE FATIMA COSTA	068	2006.0014013-0/0
ELAINE DE FATIMA COSTA	069	2006.0014013-0/0
ELIANI GARCIES CHOTI	001	1999.0007846-8/0
ELTON ALAYER BARROSO	065	2006.0011695-3/0
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO	008	2002.0012135-5/0
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	078	2006.0014744-4/0
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI	079	2006.0014744-4/0
FABIO MARCELO LABATUT BINI	066	2006.0012103-0/0
FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO	034	2005.0001129-0/0
FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA	007	2002.0008861-7/0
FRANCISCO ALPENDRE	057	2005.0035962-2/0
GABRIEL BARDAL	067	2006.0012118-0/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	076	2006.0014686-1/0
HANELORE MORBIS OZORIO	021	2004.0002306-7/0
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ	020	2003.0027091-2/0
IDELANIR ERNESTI	017	2003.0016986-3/0
INES ESTANISLAVA PUCCI	002	1999.0010886-3/0
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	023	2004.0006602-6/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	017	2003.0016986-3/0
JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	066	2006.0012103-0/0
JOAO FRANCISCO DE PASQUALE	028	2004.0019792-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	065	2006.0011695-3/0
JOAO MARCELO KERETCH	031	2004.0026388-0/0
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO	011	2002.0020212-6/0
JOAQUIM ROCHA	073	2006.0014564-6/0
JOEL KRAVITCHENKO	008	2002.0012135-5/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	043	2005.0017594-0/0
JOSE BENJAMIN MELINGER	001	1999.0007846-8/0
JOSE BENJAMIN MELINGER	001	1999.0007846-8/0
JOSÉ DAILTON BARBIERI	029	2004.0020084-9/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	015	2003.0005866-4/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	058	2006.001394-3/0
LEONI JOSE GALLI	020	2003.0027091-2/0
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA	050	2005.0028747-9/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	014	2003.003571-8/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	035	2005.0002359-2/0
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	003	2000.002475-9/0
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR	029	2004.0020084-9/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	016	2003.0008508-0/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	059	2006.0002288-9/0
MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS	065	2006.0011695-3/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	008	2002.0012135-5/0
MARCELO FABIANO GRESKIV	004	2000.0007753-4/0
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	062	2006.0009635-2/0
MÁRCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA	011	2002.0020212-6/0
MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA	001	1999.0007846-8/0
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO	029	2004.0020084-9/0
MARIA AUGUSTINHO	027	2004.0016655-4/0
MARIA CRISTINA BARETTA MORAES	042	2005.0013466-5/0
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	020	2003.0027091-2/0
MARIA LUCIA STROPARO	007	2002.0008861-7/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	043	2005.0017594-0/0
MARLUS EDUARDO FARIA LOSSO	048	2005.0025097-6/0
MATHEUS GABRIEL RODRIGUES DE ALMEIDA	009	2002.0013440-6/0
MAURICIO ANDRADE DO VALE	008	2002.0012135-5/0
MAURO CURTI	017	2003.0016986-3/0
MAYLIN MAFFINI	040	2005.0011585-7/0
MICHELE SUCROW	020	2003.0027091-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	044	2005.0019344-4/0
MIRIAM KLAHOLD	048	2005.0025097-6/0
MOACIR TADEU FURTADO	021	2004.0002306-7/0
NASSER AHMED ABU MURAD	054	2005.0032990-4/0
NEITON MYRTON PRIEBE	067	2006.0012118-0/0
NESTOR TEODORO DA SILVA	010	2002.0015837-2/0
NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA	061	2006.0008379-4/0
ODAIR SABOIA CORDEIRO	077	2006.0014714-1/0
ORLANDO FAVARETI	024	2004.0008227-



## Comarcas do Interior

### Cível

## Almirante Tamandaré

### FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS - RELAÇÃO 18/2006 INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS.

**Juiz de Direito- Dra. Elisiane Minasce.**

1.EXECUTIVO FISCAL-2679/01-Conselho Regional de Medicina Veterinária x Augusto Trojan Aviário- Ao exequente para manifestar-se, não tendo sido localizados bens à penhora. Adv. Candido Matheus M. Boscardim

2.BUSCA E APREENSÃO- 859/05- BV Financeira S/A x Miguel Ferreira Luiz- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski

3.BUSCA E APREENSÃO- 749/05-Banco Dibens S/A x Giselle Alessandra Jacomini- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

4.BUSCA E APREENSÃO- 619/06- Banco BMG S/A x Adão de Oliveira- Mantenho o despacho de fls. 16, não tendo o autor em sua petição de fls. 17, trazido elementos que justifiquem a reconsideração. Adv. Carlos Alberto Araújo ROvel.

5.BUSCA E APREENSÃO- 289/04- BV Financeira S/A x Aramis Santana da Luz- Ao autor para manifestar-se, não tendo sido localizado o requerido para citação. Adv. Karine Cristina da Costa.

6.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 299/01- Essene Comercio Internacional Ltda x Clanox Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda- Ao exequente para depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação (R\$ 49,00). Adv. Luiz Roberto Romano.

7.REVISIONAL DE CONTRATO- 309/04- Deajar Kesting x Imóveis bassoli Ltda- Às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. Adv. Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar, Odacyr Carlos Prigol.

8.INTERDIÇÃO-699/05- Ao autor para informar sobre o cumprimento do acordo- Adv. Nelson Paschoalotto

9.BUSCA E APREENSÃO-159/05- Objetiva Administradora de Consórcios- x Janina Martins- Julgado procedente o pedido inicial, declarando-se rescindido o contrato entre as partes. Condenado o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando-se honorários advocatícios em R\$ 400,00. Adv. Walter José de Fontes.

10.ALVARÁ- 639/06- Marcos Surigí de Siqueira – Ao requerente para comprovar os fatos alegados as fls. 29, bem como retificar o pedido inicial, adequando, no prazo de 10 dias. Adv. Walter Spena de Macedo.

11.INTERDIÇÃO- 699/05- Ananias Soares Falcão x Diego Martins Falcão- Ao autor sobre o laudo pericial, dizendo se pretende a produção de outras provas. Adv. Edson Adir da Cruz.

12.INDENIZAÇÃO-860/02- Brasilsat Ltda x Pedro Luiz Machado Empreiteiro ME- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Irineu Palma Pereira.

13.ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-870/04- Beatriz Kalwa da Silveira Rosa x Valdemiro Leandro- Nomeado Curador Especial, devendo manifestar-se no prazo de 15 dias, caso aceite a nomeação. Adv. Leonel Wandley de Siqueira.

14.BUSCA E APREENSÃO-570/01- Unibanco S/A x João Loureiro do Bonfim- Manifeste-se o Autor, face o término da suspensão requerida. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

15.EXECUÇÃO- 460/96- Banco do Brasil S/A x Camilo Perussi Neto e outros- A notícia do falecimento de um dos executados, comprovada as fls. 146, por si só enseja a suspensão da execução para que se regularize o pólo passivo. Ademais, versa a exceção argüida as fls.133, sobre fatos que, se procedentes, ensejam a extinção da execução, o que será oportunamente apreciado. Pelo exposto, determino a suspensão dos atos processuais designados as fls.131, bem como a intimação do exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade argüida. Adv. Victor Geraldo Jorge.

16.BUSCA E APREENSÃO- 1000/05- Banco Itaú S/A x Noel Aparecido Santana- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo, sendo informado que o requerido reside na cidade de Maringá. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta.

17.INTERDIÇÃO- 489/05- Ministério Público x Maria Trindade Machado da Rosa- Julgado procedente o pedido inicial, declarando-se a interdição de Maria Trindade machado da Rosa. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

18.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 309/05- Panamericano Ar-

rendamento Mercantil x João dos Santos Cordeiro- Extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Nelson Paschoalotto.

19.DEPÓSITO- 399/04- Bv Financeira S/A x Jonas Francisco de Campos- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Leonardo Werner Pereira da Silva.

20.BUSCA E APREENSÃO- 629/06- Banco Bradesco S/A x Elisângela Cristian Marquetti-Diante do exposto, indefiro a medida liminar de busca e apreensão, por ausência de notificação pessoal do requerido. Adv. Nelson Paschoalotto.

21.EMBARGOS- 359/03- SANEPAR x Município de Almirante Tamandaré- Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo. Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal. Adv. Heitor Fabreti Amante.

22.BUSCA E APREENSÃO- 899/04- BV Financeira S/A x Abel Aparecido Batista- Homologada a desistência e extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Adv. Diego Rubens Gottardi.

23.BUSCA E APREENSÃO-289/06- BV Financeira S/A x Adriana dos Santos Silva- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

24.DECLARATÓRIA- 269/04- Hilda de Lara Pires x Município de Campo Magro-... Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos da autora, para o fim de declarar ilegal a incidência de taxa sobre a prestação de iluminação pública e reconhecendo a ilegalidade, condenar o Município a restituir à requerente, dos valores pagos indevidamente a esse título, a serem apurados posteriormente em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal e o advento da Emenda Constitucional nº 39, com a posterior alteração da lei municipal. Sob os valores apurados, deverão incidir juros compensatórios e moratórios, ambos no valor de 1% ao mês, contados estes do trânsito em julgado da sentença e aqueles do pagamento do respectivo valor referente a taxa de iluminação. Condenado ainda o requerido ao pagamento de honorários advocatícios ( R\$ 100,00). Adv. Ana Cristina Granato Rossi e Alessandro Marcelo Moro Reboli.

25.BUSCA E APREENSÃO- 499/05- Banco Volkswagen S/A x Junior Fonseca- Julgado procedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00. Adv. Rodrigo Ghesti.

26.INDENIZAÇÃO- 909/05- Denise Santos de Faria Luz e outro x Furquim Bezerra e Cia Ltda-

24- DECLARATÓRIA-69/05- José Faria Leite x Brasil Telecom S/A - Aos autores sobre a contestação e documentos acostados. Adv. Eraldo Lacerda Junior.25.EXECUTIVO FISCAL-2989/01- Fazenda Nacional x Acabamento na Construção Civil Sandrina Ltda- Extinto o processo face a quitação do débito. Adv. Ana Rita Ulrich

26.DESAPROPRIAÇÃO- 419/99- Estado do Paraná x Luzir Moro e outros-Tendo em vista a suspensão do expediente forense no período da tarde no dia 27 de junho em decorrência do jogo de futebol do Brasil na copa. Redesigno a audiência para oitiva do perito para o dia 31 de outubro de 2006 às 13h30min. Adv. Renato Alberto Fiore, Fabiane Cristina Seniski Fagundes

27.BUSCA E APREENSÃO- 479/06- BV Financeira S/A x Silvio Henrique da Silva- Homologada a desistência e extinto o processo sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

28.INDENIZAÇÃO- 489/04- Rapid Fire Comercio de Alimentos Ltda x Bunge Alimentos S/A- Tendo em vista a suspensão do expediente forense no período da tarde no dia 27 de junho em decorrência do jogo de futebol do Brasil na copa. Redesigno a audiência para oitiva do perito para o dia 31 de outubro de 2006 às 14h30min. Adv. Carlos Alberto Warde Junior e Humberto Rodacki Gomes.

29.EXECUÇÃO- 649/97- Banco do Estado do Paraná x Ademir Ghedin- Ao autor para promover a publicação dos editais. Adv. Paulo Roberto Barbieri

30.BUSCA E APREENSÃO- 630/06- Banco Bradesco S/A x Wagner Francisco da Silva- Depositar as custas do Oficial de Justiça para cumprimento da liminar. Adv. Nelson Paschoalotto

31.BUSCA E APREENSÃO-400/06- BV Financeira S/A x José Mineiro da Trindade- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

32.BUSCA E APREENSÃO-380/06- Banco Dibens S/A x Edson Franques de Souza- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Tatiana Valesca Wroblewski.

33.INTERDIÇÃO-490/05-Ministério Público x Elza Chaves da Silva- Julgado procedente o pedido inicial, declarando-se a interdição da requerida. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

34.BUSCA E APREENSÃO-470/06- Banco BMG S/A x Carlos Alberto Freire- Mantenho o despacho de fls. 17 não tendo trazido o autor, em sua petição de fls. 18, elementos que justifiquem a reconsideração. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

35.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 80/05- Safra Leasing S/A x Luiz Gustavo de Camargo- Tratando-se de carta precatória itinerante, poderá ser a mesma distribuída ao Juízo pretendido as fls. 27, pelo que indefiro o pedido de expedição de nova precatória. Adv. Luiz Fernando Brusamolin

36.DECLARATÓRIA-70/05- Lucia Cordeiro Fernandes x Brasil Telecom S/A- À autora para manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados. Adv. Eraldo Lacerda Junior.

37.DECLARATÓRIA-280/04- Lourival Czarnesky x Município de Almirante Tamandaré- Pelo exposto, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo., reconhecendo a ilegitimidade do requerido para figurar no pólo passivo da demanda. Por consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00. As custas processuais e honorários advocatícios serão exigíveis no prazo de 05 anos, desde que haja alteração da situação econômica do autor. Adv. Rosamaria Milleo Costa e Alessandro Marcelo Moro Reboli.

38.DECLARATÓRIA- 10/04- Rapid Fire Comercio de Alimentos Ltda x Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda- Manifeste-se o Autor, face o término da suspensão. Adv. Ivo Ary Méier Junior.

39.USUCAPÍÃO- 30/98- Evaldo Ataíde dos Prazeres e sm- retirar os officios dirigidos ao IAP e SANEPAR, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Dilani Maiorani.

40.EXECUTIVO FISCAL-70/00- Município de Almirante Tamandaré x SANEPAR- determinado o arquivamento. Adv. Silvio Rubens Meira Prado e Rosamaria Milleo Costa.

41.EXECUÇÃO-670/96- Casagrande Adm. De Consórcios Ltda x Atair Antonio Strapasson- Determinado a intimação do exequente para dar continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de arquivamento. Adv. Rogerio Dante de Oliveira Junior.

42.EXECUÇÃO- 2020/98- Antonio Edison Cunico Bach x Metalúrgica Senna Ltda- retirar o ofício de levantamento. Adv. Carmen Gloria Ariagada Andrioli43. ANULAÇÃO-760/03- Divina Sul Industria e Comercio de pallets Ltda x Município de Campo magro- Depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação das testemunhas. Adv. Patricia Tomazeli Pereira.

44.BUSCA E APREENSÃO- 587/06- HSBC Bank Brasil S/A x Edgar Luiz Dias- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

45.EXECUÇÃO-624/03- Banco do Brasil S/A x Torquepar Ltda e outros- Ao exequente para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Josafá Antonio Lemes.

46.REVISIONAL DE CONTRATO- 654/03- Virgilio César Furtado Faria x Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil- Ao requerido para manifestar interesse na execução do julgado, tendo transitado em julgado a sentença. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Rita.

47.INVENTÁRIO-800/04- Anna Claudia Baggio de Oliveira x Espólio de Luiz Fernando Madureira de Oliveira- Promover o cumprimento da carta precatória de avaliação. Adv. Ariel Ventura de Andrade.48.INDENIZAÇÃO- 1043/99- Isaac Pereira Lustoza e outro x Vilmar Pereira da Silva- Aos autores para darem continuidade ao processo em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Marli da Silva Brito.

49.ALVARÁ- 530/06- Lucicleia Corsino Leite e outros- retirar os officios para abertura das contas judiciais. Adv. Antonio Francisco de Souza Filho.50.BUSCA E APREENSÃO-160/05-Objetiva Administradora de Consórcios x Valdir Luiz dos Santos- Julgado procedente o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00. Adv. Walter José de Pontes.

51.EMBARGOS- 444/04- Solução Supermercados Ltda x Fazenda Estadual- Pelo exposto, com supedâneo no artigo 269,I, do CPC, julgo parcialmente procedente os embargos, para excluir o valor da CDA 02302029-7 nos autos 948/00 em apenso. Havendo sucumbência recíproca, fixo os honorários no valor de R\$ 500,00, rateados na proporção de fls. 60% devidos ao procurador do embargante e 40% a parte embargada. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais na mesma proporção dos honorários. Adv. Adriano de Oliveira.

52.CARTA PRECATÓRIA-120/05- Indenização- Maria Freitas Silva x Viação Garcia Ltda- Redesignada audiência para o dia 24.10.06 às 13h30min. Adv. Marylisa Leonor Francisco Balbino.

53.DECLARATÓRIA-150/06- Vogt Industria de Peças Ltda x Trelicamp Industria e Comercio Ltda- Retirar o ofício de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Francisco Machado de Jesus.

54.BUSCA E APREENSÃO-422/06- Banco BMC S/A x Claudinei dos Santos Moreira- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Karine Cristina da Costa.

55. BUSCA E APREENSÃO-22/06- Banco Dibens S/A x Fabio Fernandes- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

56.BUSCA E APREENSÃO-202/06- HSBC Bank Brasil S/A x Hernany Bruno Mascarenhas- Junte o original da petição de fls. 43/44 sob pena de não conhecimento do recurso. Adv. Elvino Renato Severo.

57.INDENIZAÇÃO- 232/03- Brasilsat Ltda x Atual Luminosos Ltda e outro- Ao autor para manifestar-se sobre o documento juntado pela Delegacia da Receita Federal. Adv. Irineu Palma Pereira.

58.USUCAPÍÃO- 397/05- Celso Lucinda e outros- Ao autor para manifestar-se, frustrada a citação via postal. Adv. Michelle Christine de Siqueira.

59.MANUTENÇÃO DE POSSE- 38/06- Sandra Estela Abi x

Celso Mariano de Souza- À autora para manifestar interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar.

60.BUSCA E APREENSÃO- 568/06- BV Financeira S/A- Cecilia Gonçalves Nogueira- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

61.BUSCA E APREENSÃO-448/06- BV Financeira S/A x Ademir de Godoi- Considerando o depósito efetuado as fls. 40/41 de acordo com a planilha apresentada pelo autor, acrescido das despesas processuais, determino a imediata restituição do bem ao requerido. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

62.EXECUTIVO FISCAL-3038/01-Conselho Regional de Farmácia x Drogracia Ecologia 90 Ltda- Manifeste-se o exequente face o término da suspensão. Adv. Rodrigo Hernandes.

63.BUSCA E APREENSÃO- 187/05- Omni S/A x Arenor de Oliveira Lopes- Ao autor para manifestar-se sobre os documentos juntados. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo.

64.RESPONSABILIDADE CIVIL-237/00- Alex Sandro Ferreira de Souza x Município de Campo Magro- Às partes sobre a proposta de honorários do perito, no valor de R\$ 350,00. Adv. André Juliano Bornancim e Patricia Tomazeli Pereira.

65.BUSCA E APREENSÃO- 487/06- Unibanco x Herika Aparecida Ventura- Indeferido o pedido de reconsideração, não constando do A R a identificação de quem recebeu a notificação. Adv. Tatiana Valesca Vroblewski.

66.BUSCA E APREENSÃO-458/03- Banco Ourinvest S/A x Cláudio Fernandes Sobeter- Manifeste-se o Autor, face o término da suspensão. Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo

67.EXECUTIVO FISCAL-868/05-Conselho Regional de Química x G.Meister e Cia Ltda- Manifeste-se o Exequente face o término da suspensão. Adv. Renato Antunes Villanova.

68.EMBARGOS- 678/05- Essene Comercio Internacional Ltda x Fazenda Pública do Estado do Paraná- ... julgo parcialmente procedentes os embargos a execução, para o fim de excluir a incidência da cumulação da taxa selic com correção monetária ou qualquer espécie de juros. Tendo em vista que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargante em cinco mil reais de honorários advocatícios, ressaltando que tal verba honorária refere-se a ambos os processos, e nas custas processuais." Adv. Ana Paula Wollstein.

69.BUSCA E APREENSÃO- 338/06- Banco BMG S/A x Roseane Lodi- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Emerson Lautenschlager Santana.

70.BUSCA E APREENSÃO-978/05- HSBC Bank Brasil S/A x Maria das Graças Galvão-Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se a requerido no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

71.RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-228/06- Cristiane Tavares de Oliveira- Julgado procedente o pedido inicial. Adv. Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar.

72.BUSCA E APREENSÃO-158/06- HSBC Bank Brasil S/A x Jucemar Jussara Copetti- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo com apreciação do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

73.BUSCA E APREENSÃO-478/05- Jamari Ltda x Emerson Eduardy Senko- Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se o requerido no pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00. Adv. Walter José de Pontes.

74.COBRANÇA- 528/06- Banco do Brasil S/A x Lopes Miranda Ltda e outros- Ao autor sobre a certidão negativa de citação, bem como sobre a tentativa frustrada de citação via postal. Adv. Claudio Xavier Petryk.

75.INTERDIÇÃO-358/02- Iraci Olga dos Santos x Edilson dos Santos- Julgado procedente o pedido inicial, declarando-se a interdição do requerido. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

76.BUSCA E APREENSÃO-998/05- Banco Itaú S/A x Gilson da Costa Nunes- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta.

77.USUCAPÍÃO- 68/99- Sebastião Gonçalves Neves e outro- Aos autores para manifestação sobre os documentos juntados. Adv. Dilani Miorani.

78.BUSCA E APREENSÃO- 198/06- HSBC Bank Brasil S/A x Casilda Cardoso- Homologado o acordo e extinto o processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

79.INDENIZAÇÃO-18/00- Wilson Carlos da Silva x Horacy Santos e Cia Ltda- Ao autor para comprovar a postagem do ofício retirado em 30.03.06. Adv. Lauredson dos Santos

80.REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 548/03- Benedito Felipe Santana Filho e outros x Antonio Felipe Santana-Revogo a decisão de fls. 36, referente a designação de audiência de instrução, tendo em vista a realização de audiência de justificação as fls.55/57 e a necessidade da decisão da tutela antecipada. Compulsando os autos verifica-se que os autores requereram a tutela antecipada consistente na remoção do requerido da propriedade alegando que o requerido está alienando a área em litígio condiz com os documentos de fls. 42/51, as quais comprovam que os requeridos alienaram partes do imóvel em litígio caracterizando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação já que a presente ação trata da posse sobre o imóvel.

Posto isto, defiro o pedido de tutela antecipada pleiteada pelos autores ante a presença do fundado receio de dano irreparável, pelo fato dos requeridos estarem alienando a terceiros os direitos possessórios do imóvel em litígio, e determino que os requeridos se abstenham de promover novas cessões de direitos possessórios do imóvel em litígio, sob pena de incorrer em crime de desobediência a ordem judicial e multa diária no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais). Depositar as custas do Oficial de Justiça para intimação pessoal dos requeridos. Adv. Rafael Augusto Pereira.

81. ARROLAMENTO-208/06- Josefina da Luz Santos x espólio de Antonio Bitencourt Vaz-Deferido o pedido de retificação. Adv. Nelson Beltzac Junior.

82. EXECUTIVO FISCAL-78/04-INMETRO x Amron Chenical S/A- Ao exequente sobre a certidão negativa de citação e penhora. Adv. Elio Rezende de Oliveira.

83. AÇÃO ORDINÁRIA- 948/03- Michele Aparecida da Silva x BB Leasing S/A- Em contestação foram argüidas as seguintes preliminares: Ausência de endereço da autora, carência da ação e impossibilidade jurídica do pedido. Quanto a ausência de endereço da autora, observa-se as fls. 34, na procuração consta seus dados completos, inclusive seu endereço, afastando assim qualquer alegação quanto a ausência de endereço atual da autora. Em relação a preliminar argüida de impossibilidade jurídica do pedido alegada pela requerida, deve ser afastada, pois ao contrário do alegado, temos que o pedido contido na inicial encontra previsão legal, e está acompanhado do contrato que se pretende revisar, não fazendo-se necessária a apresentação de planilha detalhada que demonstre o que efetivamente entende a autora como devido. Ademais, não se configura pedido genérico e não delimitado, posto que a autora requer na inicial a declaração de nulidade das cláusulas abusivas, contidas no contrato. Quanto a alegada carência da ação, na qual declara o requerido que não pode haver revisão de contrato já quitado, e pago voluntariamente por caracterizar-se como negócio jurídico perfeito, temos que inexistente qualquer vedação legal ao direito de promover a revisão judicial de cláusula parcial ou integralmente cumprido, posto que significaria limitar o direito de acesso a justiça. Diante disso, declaro saneado o processo, porque se encontra revestido dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular. Também estão presentes as condições da ação. Defiro as provas requeridas, tais como o depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Defiro também a produção de prova pericial, para a qual nomeio perito a Sra. Irene Porfírio Santana, a qual pode ser localizada em seu endereço profissional. Às partes para no prazo de 05 dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Adv. Fabrício Zilotti e Claudia Rejane Nodari.

84. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 918/04- Eloir João Stival e outros x Antonio Jefferson Ribeiro- Aos autores para manifestarem-se sobre a contestação e documentos acostados. Adv. Franciele Stival.

85. BUSCA E APREENSÃO- 788/05- HSBC Bank Brasil S/A x Edson Lindemberg Cordeiro- Retirar os ofícios requeridos. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

86. BUSCA E APREENSÃO-618/06- banco BMG S/A x Idanir Terezinha Salome Silva- retirar o ofício dirigido ao DETRAN- Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

87. INTERDIÇÃO-118/03- Zeferina Máxima do Rosário x Benvenida Máxima do Rosário- Ao autor para informar sobre a realização do exame pericial. Adv. Osvaldo Luiz Trevisan, Alessandra Cardoso Hernandes.

88. DEPÓSITO- 538/04- Banco BMG S/A x Nelcides Lemes da Silva- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de citação. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

89. EXECUTIVO FISCAL-147/96- Conselho Regional de Contabilidade x Sandro Miguel Mendes- Ao exequente sobre a certidão negativa de citação. Adv. Boleslau Sliviany.

90. BUSCA E APREENSÃO- 37/06- Banco Itaú S/A x Sílvia de Souza- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Ioneia Ilda Veroneze.

91. BUSCA E APREENSÃO-397/06- BV Financeira S/A x Deise do Rocio de Oliveira- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

92. BUSCA E APREENSÃO- 337/06- BV Financeira S/A x Jovane de Oliveira- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo, com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

93. DESAPROPRIAÇÃO- 47/06- Estado do Paraná x Espólio de Irineu Czajkowski e outro- Ao autor para formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 dias. A avaliação será feita pelo Sr. Avaliador Judicial. Adv. Fabio Bertoli Esmannotto.

94. BUSCA E APREENSÃO- 417/04- Banco Itaú S/A x Manoel Medeiros do Nascimento- retirar os ofícios requeridos. Adv. Luiz Renato Pereira Santa Ritta.

95. BUSCA E APREENSÃO- 737/06- Banco BMG S/A x Sergio Roberto Borges- Depositar as custas do Oficial de Justiça par cumprimento da liminar. Adv. Erika Hikishima Fraga.

96. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-687/06- Edson Severino Fernandes e outros x Adair Correa de Faria- Analisando o pedido liminar verifica-se que o requerido está na posse do imóvel desde 1993, quando casou-se com a Sra. Maria Doralice, já falecida, segundo informam os autores. Tratando-se de esbulho praticado, segundo os próprios autores, a mais de ano e dia,

indefiro a liminar pleiteada, determinando a citação dos requeridos para oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob as advertências legais. Depositar as custas do Oficial de Justiça para citação. Adv. André Alves Wlodarczyk.

97. EXECUTIVO FISCAL- 3287/02- Fazenda Nacional x Urripedes de Siqueira- comprovar a nomeação de inventariante no prazo de 10 dias. Adv. Sergio Luiz Chaves.

98. BUSCA E APREENSÃO-617/06- Banco BMG S/A x Marcio Edmundo da Silva-Mantido o despacho inicial, que indeferiu a liminar por falta de comprovação da notificação. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

99. REPARAÇÃO DE DANOS- 37/98- Maria Magalhães do Nascimento x Viação Tamandaré Ltda- Tendo sido noticiado o falecimento da Autora, tratando-se de pedido de reparação de danos pessoais, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por perda de objeto. Adv. Acyr de Gerone e Guilherme de Salles Gonçalves.

100. BUSCA E APREENSÃO- 537/05- HSBC Bank Brasil S/A x Sueli de Jesus Ramos- Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00. Adv. Toni Mendes de Oliveira.

101. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA- 787/04- SANEPAR x Sílvia Antonio Buzato- Ao autor sobre a avaliação de fls. 27/29. Adv. Ângela Correa.

102. BUSCA E APREENSÃO- 477/06- BV Financeira S/A x Cláudio Roberto Barbosa Ferreira- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo, não estado com o requerido. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

103. BUSCA E APREENSÃO- 597/06- BV Financeira S/A x Francisco Erivaldo Simplicio- Ao autor sobre a certidão negativa de apreensão do veículo. Adv. Carlos Alberto Araújo Rovell.

104. DESAPROPRIAÇÃO- 657/06- Município de Almirante Tamandaré x Antonio Ilson Kotovski- Ao autor para, querendo, indicar assistente técnico e formular quesitos. Adv. Rosamaria Milleo Costa.

105. EXECUÇÃO- 237/03- Polimix Concreto Ltda x Sandra Regina Menolli e Cia Ltda- Ao exequente sobre a certidão negativa de penhora. Adv. Adilson de Castro Junior.

106. EXECUTIVO FISCAL- 6507/02- Conselho Regional de Farmácia x JC Cristo e Cia Ltda- Ao exequente para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de penhora. Adv. Rodrigo Menezes.

107. INDENIZAÇÃO- 27/05- José Paulo da Silva e outro x Viação Rocio Ltda e outro- Ao autor para manifestar-se, tendo em vista a certidão negativa de citação do segundo requerido. Adv. José Augusto Pereira.

108. EMBARGOS-17/06- Com-Kraft Embalagens e Artefatos de papel Ltda x Fazenda Estadual- Isto posto, julgo parcialmente procedentes os embargos a execução, para o fim de excluir a incidência da cumulação da taxa SELIC com correção monetária ou qualquer espécie de juros. Tendo em vista que a embargada decaiu de parte mínima do pedido, condeno a embargante em R\$ 2000,00 (dois mil reais) a título de honorários advocatícios, ressaltando que tal verba honorários refere-se a ambos os processos, e nas custas processuais..." Adv. Aldo Mattos Sabino Junior.

109. EXECUÇÃO- 276/06- Samuel Takasaki Martins e outros x Da Ilha Comercio de Alcool Ltda- Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, já que os termos apresentados no agravo não elidem os fundamentos da decisão da meritíssima Juíza Titular. Adv. Luiz Antonio Serenato e Fabio Gama de Oliveira

110. EXECUTIVO FISCAL- 3036/01- Conselho Regional de Farmácia x Dirceu Weber- Ao exequente para retirar a carta precatória de citação, instruindo com as cópias necessárias. Adv. Vinicius Amorim.

111. EMBARGOS - 506/00- Lucianinho Santi Busato e outros x Evercal Industria e Comercio de Cal Ltda- Aos embargantes para comparecimento em cartório, quando será lavrada o termo de penhora. Adv. Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa.

112. USUCAPIÃO-3056/98- João Carlos Grzybowski e outro x Francisco Tiago Costa- Redesignada audiência para o dia 07.11.06 às 14h30min . Adv. Ana Carolina Chybiar.

113. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 426/05- Ison José Paula da Luz x Amilton Miguel Antoszczyszyn- declarado o despacho de fls. 51 para constar o número correto dos autos. Verifica-se que juntamente com os embargos, vieram informações de que houve desocupação voluntária do imóvel objeto do pedido, e que os autores retornaram a posse do imóvel, pelo que determino a intimação dos requerentes para manifestação no prazo de 05 dias, sendo que, com a desocupação, vislumbra-se desnecessário o cumprimento do despacho de fls. 51. Adv. Milton Miro Vernalha Filho

114. REINTEGRAÇÃO DE POSSE- 86/06- Safra Leasing S/A x Divina Candido de Castro- Homologado o acordo entre as partes e extinto o processo com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Adv. Andra Ricetti Bueno Fusculim.

115. SERVIDÃO- 46/04- SANEPAR x Loredi Puttkamer- Depositar as custas do Oficial de Justiça para citação dos requeridos. Adv. Inácio Hideo Sano.

## Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 020/2006  
JUÍZA DE DIREITO - DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acácio Correa Filho	034	001/04
Alcides Aparecido Ferraz	067	024/05
	068	047/05
Alessandro Magno Martins	047	197/06
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	013	083/95
	024	628/04
	031	229/95
	032	059/04
	037	215/06
Alvaro Braz	001	003/02
Andresa Batista de Oliveira	037	215/06
Araldo Alcantara Filho	022	330/05
Benedito Carlos Ribeiro	019	095/06
Carlos Alberto Biaggi	003	224/98
	067	024/05
	068	047/05
Carlos Natal Giaretta	038	200/01
Claudia Fernandes Guidio Guarengi	032	059/04
Cristiane Bergamin Morro	009	203/94
Dinarte Bitencourt	038	200/01
Eder Gorini	004	261/98
	039	011/98
Edmar Luiz Costa Junior	036	718/03
Erika Ehara	046	271/05
Fabio Aparecido Franz	016	077/06
Francisco Augusto Mesquita	015	403/03
Geraldo Caetano Rodrigues	030	305/03
	042	335/95
Guilherme Pegoraro	035	009/06
Helio Hatisuka	012	684/03
Ivonei Storer	020	493/03
José Carlos Alves Ferreira e Silva	028	231/06
	049	211/06
	050	162/04
	051	177/04
	052	165/04
	053	213/03
	054	557/03
	055	221/03
	056	583/03
	057	217/03
	058	569/03
	059	227/03
	060	606/03
	061	544/03
	062	604/03
	063	337/05
	069	051/06
José Carlos Dias Neto	010	565/04
	011	312/03
	034	001/04
José Carlos Pereira de Godoy	044	200/05
	045	314/05
	048	251/99
José Carlos Vieira	040	316/98
José de Araújo Novaes Neto	034	001/04
José Edesio de Mattos	035	009/96
José Fernandes da Silva	029	261/05
José Glauco Carula	006	139/96
	007	136/96
José Nilson Gomes	017	254/05
Julietta Daher Valentini	041	449/00
Luiz Roselli Neto	034	001/04
Magno Alexandre Silveira Batista	064	362/04
	065	434/03
	066	433/03
Marcos Cesar Caetano Pimenta	027	137/06
	040	316/98
Marcus Eduardo Peres da Silva	040	316/98
Mariana Faulin Gambá	033	179/05
Neudi Fernandes	005	014/02
Odair Batista de Oliveira	021	035/98
Odair Buzato	031	229/95
Odair Martins	023	349/98
Pedro Pavoni Neto	018	011/01
Pedro Vinha	002	118/02
Ricardo Aparecido Ramos Simoni	043	117/05
Rogério Kaneyuki Tanaka	014	030/05
Sebastião Morbi	017	254/05
Sergio H.A. Guerra	022	330/05
Soraya Saad Lopes	008	049/02
Thiago Moura Siqueira	003	224/98
Vinicius Ossovski Richter	025	155/06
	026	091/06
001. EXECUÇÃO - 003/02 - Kikuchi & Formagio Ltda. X José Tomazati Falasca e outra - 1. O pedido de prisão, além de não prevista na legislação invocada, já foi indeferido por ocasião do despacho de fls. 44. 2. No que toca ao pedido de expedido de ofício à OAB, não há razão para tanto, uma vez que é cediço que a juntada de nova procuração implica na revogação tácita da anterior. Nesse sentido: RT 516/138, art. 187 do CC). Assim, indefiro o requerimento. 3. Para que a execução prossiga nos termos do art. 627 do CPC, deve o exequente apresentar calculo atualizado da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. Álvaro Braz;		
002. EXECUÇÃO - 118/02 - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) X Nilson Claro - Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. - Adv. Pedro Vinha;		
003. EXECUÇÃO - 224/98 - Banco Bradesco S.A. X Miguel		

Candia Filho e outro - ... "JULGO EXTITTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil."... - Adv. Carlos Alberto Biaggi e Thiago Moura Siqueira;

004. EXECUÇÃO - 261/98 - Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros X Pedro Fernandes e outra - Intime-se o procurador da exequente para declinar o novo endereço de sua constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. Eder Gorini;

005. EXECUÇÃO - 014/02 - Mercantex Mercantil de Produtos Hospitalares e Têxtil Ltda. X Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá - ... "determino ao exequente que indique outros bens passíveis de penhora (veículos, imóveis, etc.), comprove a inexistência, ou requiera diligências no sentido de encontrar outros bens."... - Adv. Neudi Fernandes;

006. EXECUÇÃO - 139/96 - Carlos Alberto Biaggi X A. Petrelli & Cia. Ltda. - 1. Ao cálculo da conta geral e avaliação do bem penhorado. 2. Em seguida, manifestem-se as partes. - Conta de R\$ 35.817,98 - Avaliação de R\$ 25.000,00 - Adv. José Glauco Carula;

007. EXECUÇÃO - 136/96 - Carlos Alberto Biaggi X Petrelli - Comercial de Metais Ltda. - 1. Ao cálculo da conta geral e avaliação do bem penhorado. 2. Em seguida, manifestem-se as partes. - Conta de R\$ 10.261,44 - Avaliação de R\$ 60.000,00 - Adv. José Glauco Carula;

008. EXECUÇÃO - 049/02 - A União X Setti Alimentos Limitada - Ante o exposto, ACOLHO em parte A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, tão-somente para o fim de reconhecer indevida a multa moratória e reconhecer que os juros de mora posteriores à quebra somente serão devidos se o ativo suportar, salientando-se que tais valores poderão permanecer na CDA, se assim desejar o Fisco, sendo, no entanto, inexigíveis da Massa. Ante a sucumbência parcial, proporcional e recíproca das partes, condeno as partes ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, no valor de Cr\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil."... - Adv. Soraya Saad Lopes;

009. EXECUÇÃO - 203/94 - Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central X José Paulino de Araújo Filho e outro - Para que seja apreciado o pedido de fls. 118, junte o exequente o valor atualizado do débito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. Cristiane Bergamin Morro;

010. EXECUÇÃO - 565/04 - Zanoni & Holzmann Ltda. X Celso Moretti - Defiro (fls. 53). Expeça-se mandado de penhora nos bens indicados. - Proceder o depósito das diligências do Oficial de Justiça - R\$ 70,00 - Adv. José Carlos Dias Neto;

011. EXECUÇÃO - 312/03 - Banco Banestado S.A. X Nicolau Rodrigues Filho e outro - Defiro (fls. 53). Expeça-se mandado de penhora nos bens indicados. - Proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - R\$ 105,00 - Adv. José Carlos Dias Neto;

012. EXECUÇÃO - 684/03 - H.S. Tanaka & Cia. Ltda. X Orlando Severino da Cruz - Defiro (fls. 42). Expeça-se mandado de penhora do bem indicado. - Proceder depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça - R\$ 105,00 - Adv. Helio Hatisuka;

013. EXECUÇÃO - 083/95 - Ataíde Vicente Massola X Laudemir Paschoal - Manifestar sobre certidão de fls. 138verso - Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

014. EMBARGOS - 030/05 - Elza Cherubim da Cruz X Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná - ... "1. Na forma em que ficou deliberado em audiência (fls. 85), abra-se vista às partes para apresentação de memoriais, por escrito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias."... - Adv. Rogério Kaneyuki Tanaka;

015. EMBARGOS - 403/03 - Ludmar do Nascimento X Instituto Nacional do Seguro Social - A execução contra a autarquia federal deve ser realizada nos moldes do art. 730 e seguintes do Código de Processo Civil, e não na forma em que requerida às fls. 52/53. Assim, requiera o embargante, ora exequente, o que for de seu interesse, o prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. Francisco Augusto Mesquita;

016. EMBARGOS - 077/06 - Otavio Reinaldo Falasca X Cooperativa de Credito Rural Parapanema - 1. A parte testemunhal requerida pela embargante (fls. 32/33) é desnecessária e inadequada para os fins pretendidos. 2. Assim, requiera o embargante o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias, ou faça a juntada dos documentos referidos, no mesmo prazo. 3. Não havendo manifestação, proceda-se a conta e preparo dos autos e retornem conclusos para decisão, já que a matéria ora discutida é unicamente de direito. - Adv. Fabio Aparecido Franz;

017. EMBARGOS - 254/05 - Mario Mazzaro X Ipaussu Com. de Ferer e Aço Ltda. x Antonio Fabris - 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28/11/06, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. - Retirar cartas ARS para intimação das partes - José Nilson Gomes e Sebastião Morbi;

018. EMBARGOS - 011/01 - Adolfo Zanette e outros X Banco Banestado S.A. - Manifestem-se os embargantes sobre a petição e cálculos apresentados às fls. 226/234, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. Pedro Pavoni Neto;

019. EMBARGOS - 095/06 - Santos Andirá Industria de Moveis Ltda. X Fazenda Pública do Estado do Paraná - Indiquem



as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

020. EMBARGOS – 493/03 – Tofer Engenharia Comercio e Industria Ltda. X Município de Itamaracá – Retirar Cartas Precatórias – Adv. Ivonei Storer;

021. DESAPROPRIAÇÃO – 035/98 – CESP – Companhia Energética de São Paulo X Delfina Belizário do Carmo e outros – Deve o peticionante de fls. 286 comprovar o alegado, no prazo de 05 (cinco) dias – Adv. Odair Batista de Oliveira;

022. RESTITUIÇÃO DE FUNDO DE COMERCIO – 330/05 – Comercial de Combustíveis KM 37 Ltda. X Auto Posto Dois Mineiros Ltda. e Antonio Vitor Mendes – Manifestar sobre certidão de fls. 412 verso – Adv. Sergio H.A. Guerra e Arnaldo Alcântara Filho;

023. INVENTÁRIO – 349/98 – Taketasu Nouchi X Yasuji Nouchi - ...”01, Defiro (fls. 81), para suspender o feito pelo prazo de até 01 (um) ano.”... – Adv. Odair Martins;

024. COBRANÇA – 628/04 – Luiz Carlos Gonçalves Gil X Sebastião Gonçalves Gil e outra - ...”01, Defiro (fls. 80), para suspender o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.”... – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

025. ARROLAMENTO – 155/06 – Toshio Carlos Nabeshima X Miekko Nabeshima e outra - ...”homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado na inicial.”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

026. ARROLAMENTO – 091/06 – Edson Francisco da Cruz X Alexandrina Caldeira da Cruz - ...”homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada com a inicial.”... – Adv. Vinicius Ossovski Richter;

027. ALVARÁ – 137/06 – Maria Raimunda Soares - ...”2. Na qualidade de herdeiro, o viúvo Ângelo Soares também deve aquiescer com o levantamento da importância pela requerente. 3. Assim, manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias, juntando, no mesmo prazo, certidão da existência ou inexistência de dependentes da falecida junto ao INSS”... – Adv. Marcos Cesar Caetano Pimenta;

028. ALVARÁ – 231/06 – Flavia de Oliveira Paulino – 2. Junte a autora certidão de existência ou inexistência de dependentes do de cujus junto ao órgão previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias, e após retornem conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

029. RESTAURAÇÃO DE AUTOS – 261/05 – Sergio Dias X Maria Aparecida Curtiz Dias - ...”julgo, por sentença, restaurados os autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Maria Aparecida Curtiz Dias.”... – Adv. José Fernandes da Silva;

030. RETIFICAÇÃO – 305/03 – Luiz Ataíde - ...”02. Expirada a suspensão, manifeste-se o requerente.”... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

031. REINTEGRAÇÃO DE POSSE (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 229/95 – Ademar Turim e s.m. X Mario da Motta e s.m. - ...”1. Designem-se novas datas para a venda judicial dos bens penhorados, procedendo o Cartório todas as intimações e diligências de praxe, inclusive as previstas no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.”... – 1ª. Praça:- Dia:- 14-11-2006; 2ª. Praça:- Dia: 28-11-2006, a partir das 9:00 horas. – Retirar edital e proceder o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 52,50 – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Odair Buzato;

032. REPARAÇÃO DE DANOS – 059/04 – Willian Felix Lima X Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Manifestem-se às partes sobre a proposta de honorários apresentada (fls. 122), em 05 (cinco) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Claudia Fernandes Guidio Guarenghi;

033. BUSCA E APREENSÃO – 179/05 – Banco Bradesco S.A. X Roberto Simoni Filho – Esclareça o autor seu pedido de desistência (fls. 39), ou se houve composição amigável com o réu, uma vez que já houve a busca e apreensão do bem. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Mariana Faulin Gamba;

034. INDENIZAÇÃO – 001/04 – Cristiano José de Lima X Auto Viação Nossa Senhora do Carmo e Interbrazil Seguradora S.A. – Em liquidação - 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 28/11/06, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2 Intime-se a litisdenunciada para comparecer também ao ato. 3. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controversos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Adv. José Carlos Dias Neto; Acácio Correia Filho; José de Araújo Novaes Neto e Luiz Roselli Neto;

035. INDENIZAÇÃO – 009/06 – Miguel de Souza Garcia X DM Construtora de Obras – 1. Sobre os novos documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Desde já, alerto que a prova a ser produzida deve ser a mais ampla e abrangente possível, de maneira a ser buscada a verdade, não se podendo tolher o direito da parte quando não haja demonstração de prejuízo com a produção da prova, e notadamente porque houve protesto tempestivo pelo produção da prova documental, que foi deferido em audiência (fls. 165). Outrossim,

o destinatário da prova é o Juiz, a quem cabe avaliar sobre a pertinência das provas (fls. 165). – Adv. Guilherme Pegoraro e José Edesio de Mattos;

036. INDENIZAÇÃO – 718/03 – Luiz Silverio Cazita X HSBC Seguros (Brasil) S.A. – 1. Tendo em vista que a proposta ofertada pelo Sr. Perito é condizente e proporcional ao trabalho a ser realizada, deve ser mantida. Assim, homologo os honorários no valor de R\$ 1.100,00. 2. Intime-se a ré para que proceda ao depósito do valor fixado, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Edmar Luiz Costa Junior;

037. INDENIZAÇÃO – 215/06 – Sebastião Pedrosa X Farmácia Paraná – 1. Às partes, para ratificarem os atos até aqui praticados, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de cada uma, e informem sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (art. 331, do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado que se encontra, se for o caso. – Adv. Andresa Batista de Oliveira e Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

038. INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 200/01 – Guerino Segantini Neto X H.S. Tanaka & Cia. Ltda. e Ovetril – Óleos Vegetais Ltda. - ...”2. Este Juízo vem deferindo o bloqueio on line de valores quando a execução já se encontra em fase avançada, e na hipótese de não localização de outros bens penhoráveis. 3. No caso, segundo informações do próprio exequente, existem inúmeros veículos de propriedade da ré H.S. Tanaka & Cia. Ltda., que ofereceu o bem de fls. 256. 4. Assim, antes de analisar a nomeação de bens feita por uma das devedoras, faculto ao devedor, em 05 (cinco) dias, demonstrar a propriedade de veículos ou outros bens, ou requerer o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. – Adv. Dinarte Bitencourt e Carlos Natal Giaretta;

039. MONITÓRIA – 011/98 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Luiz Antonio Possagnoli - ...”2. Cite-se o requerido para pagar o débito apontado no prazo de 24 horas”... – Proceder depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R\$ 35,00 – Adv. Eder Gorini;

040. MONITÓRIA – 316/98 – Banco HSBC Bamerindus S.A. X José Haroldo Giroldo – Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados às fls. 307/316, no prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Vieira, Marcus Eduardo Peres da Silva e Marcos Cesar Caetano Pimenta;

041. USUCAPIÃO – 449/00 – Daniel Borges Panafiel e outros X Benedito Marques - ...”2. Após, manifestem-se os requerentes, em 05 (cinco) dias.”... – Adv. Julieta Daher Valentini;

042. AÇÃO POPULAR – 335/95 – Amarildo dos Santos e outros X José Galdino Pereira (Espolio) e outros – Manifestar sobre certidão de fls. 236 – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

043. DESPEJO – 117/05 – Andreza Cristina Ribeiro Scala X Irani de Oliveira – Tendo em vista que já houve citação e manifestação da parte contrária, manifeste-se a requerida sobre o pedido de desistência formulado (fls.33), ficando facultado às partes apresentar termo de transação extrajudicial. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Ricardo Aparecido Ramos Simoni;

044. CAUTELAR INOMINADA – 200/05 – Fago Defensivos Agrícolas Ltda. X Geneze Sementes Ltda. – Manifestar sobre certidão de fls. 71 verso. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

045. ANULAÇÃO DE TITULO DE CREDITO – 314/05 – Fago Defensivos Agrícolas Ltda. X Geneze Sementes Ltda. – Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

046. BUSCA E APREENSÃO – 271/05 – Banco Finasa S.A. X Fabio Junior dos Santos – Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias – Adv. Érika Ehara;

047. COBRANÇA – 197/06 – Maria Lucia Nicacio de Souza Santana e outro X Itaú Seguros S.A. - ...”1- Designo Audiência preliminar para o dia 13/11/06, às 14:30 horas (art. 277, caput, do CPC).”... – Adv. Alessandro Magno Martins;

048. COBRANÇA – 251/99 – Banco Banestado S.A. X Nei Aparecido Camilo e outro – Apresente o executado, objetivamente, suas razões de inconformismo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial apresentando, inclusive, cálculos que demonstrem a incorreção dos efetuados nos autos, sob pena de indeferimento da impugnação genericamente formulada. Prazo de 10 (dez) dias. – Adv. José Carlos Pereira de Godoy;

049. PREVIDENCIÁRIA – 211/06 – Jesuína Palma de Assis X Instituto Nacional de Seguro Social – Consoante declarado na inicial, esta deveria ser acompanhada da documentação por ela referida – resumo dos vínculos encontrados no CNIS e filiação ao RGPS. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte os documentos mencionados na inicial. - Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

050. PREVIDENCIÁRIA – 162/04 – Nair Capilari Ribeiro X Instituto Nacional de Seguro Social – 01. Em razão do que consta às fls. 86, e documentos acostados, deixo de apreciar o pedido de fls. 84. 2. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 86/90), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

051. PREVIDENCIÁRIA – 177/04 – Clarice Dias de Gois X Instituto Nacional de Seguro Social – 01. Em razão do que consta às fls. 98/100, e documentos acostados, deixo de apreciar o pedido de fls. 96. 2. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 101/105), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

052. PREVIDENCIÁRIA – 165/04 – Nair Guaita Rabito X Instituto Nacional de Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 86/90), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

053. PREVIDENCIÁRIA – 213/03 – Maria Aparecida Pereira Caldeirão X Instituto Nacional de Seguro Social – 01. Em razão do que consta às fls. 116, e documentos acostados, deixo de apreciar o pedido de fls. 116. 2. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 111/115), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

054. PREVIDENCIÁRIA – 557/03 – Nair Capilari Ribeiro X Instituto Nacional de Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 93/99), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

055. PREVIDENCIÁRIA – 221/03 – Maria Aparecida Dias de Godoi X Instituto Nacional de Seguro Social – 01. Em razão do que consta às fls. 109/113, deixo de apreciar o pedido de fls. 123. 2. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 114/122), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

056. PREVIDENCIÁRIA – 583/03 – Maria Lucia Corsato Guarneri X Instituto Nacional de Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 96/102), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

057. PREVIDENCIÁRIA – 217/03 – Aparecida de Freitas Aguiar X Instituto Nacional de Seguro Social – 01. Em razão do que consta às fls. 118/120, deixo de apreciar o pedido de fls. 121. 2. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 114/122), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

058. PREVIDENCIÁRIA – 569/03 – Maria Aparecida Pereira Diniz X Instituto Nacional de Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 98/103), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

059. PREVIDENCIÁRIA – 227/03 – Josefa Bezerra Florintino X Instituto Nacional de Seguro Social – 1. Em razão do que consta às fls. 126/128, deixo de apreciar o pedido de fls. 119. 2. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 114/122), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

060. PREVIDENCIÁRIA – 606/03 – Otavio de Araújo X Instituto Nacional de Seguro Social – ...”1. Indefiro o requerimento de fls. 125, por falta de amparo legal, e em razão da improcedência do pedido inicial.”... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

061. PREVIDENCIÁRIA – 544/03 – Maria Cardoso Sabino X Instituto Nacional de Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 103/108), em seu efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

062. PREVIDENCIÁRIA – 604/03 – Sebastião de Freitas Gandra X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se o autor, requerendo o que for de seu interesse, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

063. PREVIDENCIÁRIA – 337/05 – Rubens Miguel X Instituto Nacional de Seguro Social – Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

064. APOSENTADORIA POR IDADE – 362/04 – Lourdes Flausina dos Santos X Instituto Nacional de Seguro Social – Convento o presente feito em diligência. Tendo em vista os documentos juntados às fls. 10/12 que demonstram, em princípio, vínculo de emprego, apresente a autora fotocópia de sua Carteira de Trabalho em que se encontram os registros, ou esclareça a inexistência de anotações. Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

065. APOSENTADORIA POR IDADE – 434/03 – Antonia Aparecida Lavado Apolinário X Instituto Nacional de Seguro Social – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 96/100), em seu efeito devolutivo e suspensivo. – 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

066. APOSENTADORIA POR IDADE – 433/03 – Geni dos Santos Lima X Instituto Nacional de Seguro Social – ...”Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), considerando o grau de complexidade da causa, o lugar da prestação do serviço e o grau de zelo profissional.”... – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

067. CARTA PRECATÓRIA – 024/05 – Juízo de CAMBARÁ – PR. – Autos nº 306/99 – Execução – Banco do Brasil S.A. X

Carlos Alberto Dega e outra – Aguarde-se por mais 180 dias. – Adv. Carlos Alberto Biaggi e Alcides Aparecido Ferraz;

068. CARTA PRECATÓRIA – 047/05 – Juízo de CAMBARÁ – PR. – Autos nº 306/99 – Execução – Banco do Brasil S.A. X Maria Lucia Carmagnani Garcia Dega e outro – Aguarde-se por mais 180 dias. – Adv. Carlos Alberto Biaggi e Alcides Aparecido Ferraz;

069. PRECATÓRIA – 051/06 – Juízo de SANTA MARIANA – PR. – Autos nº 189/04 – Previdenciária – José de Jesus do Carmo X Instituto Nacional do Seguro Social – Designo o dia 08/11/06, às 15:00 horas, para a realização do ato deprecado. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva.

## Apucarana

COMARCA DE APUCARANA  
CARTORIO DA SEGUNDA VARA CIVEL  
GUILHERME DE PAULA REZENDE  
Juiz de Direito  
RELAÇÃO Nº28/2006

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELABELARDO STADNIKY	0038	000655/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR-	0057	000552/2004
ADRIANO JAMUSSE	0079	000462/2005
AIRTON JOSE MARGARIDO	0017	000045/2002
	0116	000389/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0057	000552/2004
ALBINA MARIA DOS ANJOS	0017	000045/2002
	0116	000389/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	000718/2003
	0035	000397/2003
ALI MUSTAFA ATYEH - Canoa	0094	000088/2006
ALICIO FERNANDES GRACIOLI	0083	000502/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0021	000274/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	0055	000389/2004
AMARO DONISETE NOGUEIRA	0029	000033/2003
ANA LUCIA KAERCHER PICCOL	0048	000214/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0063	000063/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0057	000552/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0117	000391/2006
	0002	000500/1991
ANDRE LUIZ RIGHETTI-Londr	0042	000718/2003
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0030	000055/2003
	0026	000395/2002
	0059	000678/2004
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0105	000248/2006
	0036	000616/2003
ARISTIDES RODRIGUES RODRI	0083	000502/2005
ARMANDO C. D. S GUADANHIN	0008	000460/1999
	0042	000718/2003
	0077	000441/2005
	0115	000385/2006
ARMANDO GRACIOLI	0037	000630/2003
ARNOLDO IGNACIO GLAVARINA	0090	000623/2005
AROLDO ALVES DE SOUZA	0044	000110/2004
	0106	000251/2006
BEATRIZ BALLAN SILVEIRA	0058	000604/2004
BEATRIZ BESEL	0063	000063/2005
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0046	000137/2004
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0049	000215/2004
BERNADETE CAZARINI KURAH	0062	000033/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0061	000232/2005
	0067	000146/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0023	000319/2002
	0104	000247/2006
CARLOS ANTONIO STOPPA	0081	000493/2005
CARLOS ARI GALLACCI Jr. -	0085	000546/2005
CARLOS ROBERTO MIRANDA	0088	000610/2005
CECILIO LUZ JR.	0022	000283/2002
CELSO PAULO DA COSTA	0027	000415/2002
CELSO TERENCE - LONDRINA	0083	000502/2005
CESAR EDUARDO MISAEEL DE A	0082	000497/2005
CIRINEU DIAS	0008	000460/1999
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0009	000548/1999
CLAUDIA TELLES DE MENEZES	0048	000214/2004
CLEBER RICARDO BALAN	0014	000557/2001
	0096	000096/2006
	0054	000388/2004
	0035	000397/2003
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0070	000292/2005
CRYSIANE LINHARES - CURI	0095	000090/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0057	000552/2004
DANIELLE LENZI - Ctba.	0021	000274/2002
DANILO LEMOS FREIRE	0105	000248/2006
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0001	000320/1991
DENNIS ALUIZO ZAFANELI MO	0014	000557/2001
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0012	000049/2001
EDISON ROBERTO MASSEI	0024	000355/2002
EDSON CARLOS PEREIRA	0016	000592/2001
	0035	000397/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0068	000192/2005
	0031	000090/2003
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0073	000369/2005
	0072	000368/2005
ELISANDRE MARIA BEIRA	0021	000274/2002
EMERSON LUZ	0022	000283/2002
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0110	000300/2006
	0105	000248/2006
	0034	000287/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0059	000678/2004
ERIKA EHARA - LONDRINA	0112	000323/2006
	0100	000140/2006
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0017	000045/2002
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0089	000616/2005
FABIO ROBERTO QUINATO	0084	000517/2005
	0074	000411/2005



FABIULA SCHMIDT - CURITIB 0054 000388/2004  
 FERNANDA CORONADO FERREIR 0078 000443/2005  
 0069 000271/2005  
 0044 000110/2004  
 FLAVIO MERENCIANO 0056 000549/2004  
 FRANCISCO GONCALVES ANDRE 0026 000395/2002  
 GEANDRO DE OLIVEIRA FARJA 0117 000391/2006  
 GEISON JOSE SIMOES SANTOS 0098 000118/2006  
 GELSON BARBIERI 0052 000297/2004  
 GENESIO BELARMINIO IZIDOR 0026 000395/2002  
 0046 000137/2004  
 GIANCARLO GRACIOLI 0115 000385/2006  
 GILBERTO PEDRIALI 0099 000135/2006  
 GIOVANKA ASTETE S. DE PAU 0035 000397/2003  
 GLAUCO IWERSSEN-Ctba. 0075 000428/2005  
 GYSELE VIEIRA SILVA 0021 000274/2002  
 HELDER EDUARDO VICENTINI 0013 000221/2001  
 HELOISA APARECIDA SOBREIR 0111 000310/2006  
 0106 000251/2006  
 0113 000337/2006  
 HENOC GREGORIO BUSCARIOL 0021 000274/2002  
 HENRIQUE ORLANDO GASPAROT 0048 000214/2004  
 HERTES UFEI HASSEGAWA 0114 000343/2006  
 IRIA EMILIA EVANGELISTA B 0052 000297/2004  
 ISABELLE GIONEDIS GULIN 0017 000045/2002  
 ITAMAR STRUMIELO DINIZ 0061 000023/2005  
 IVONE FATIMA FREITAS DOS 0057 000552/2004  
 JEFERSON POLICARPO DA SIL 0030 000055/2003  
 0046 000137/2004  
 JOANI RADUY 0099 000135/2006  
 0120 000583/2000  
 JOAO APARECIDO MICHELIN 0032 000108/2003  
 JOAO BATISTA CARDOSO 0003 000719/1991  
 0090 000623/2005  
 JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO 0033 000185/2003  
 JOAO JOAQUIM MARTINELLI 0039 000061/2003  
 JOAQUIM AGNELO CORDEIRO 0121 000605/2002  
 JOEL TRAVAS BRAGA 0018 000061/2002  
 0066 000132/2005  
 0091 000683/2005  
 JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR 0123 000046/2006  
 JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA 0123 000046/2006  
 JOSE CARLOS DIAS NETO(LON 0042 000718/2003  
 JOSE CARLOS SABATKE SABA 0066 000132/2005  
 JOSE CARLOS VIEIRA/LONDRI 0006 000008/1998  
 JOSE DE MEDEIROS PACHECO 0081 000493/2005  
 JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR 0040 000707/2003  
 JOSE LUIZ FLORIO BUZO 0042 000718/2003  
 JOSE MARCOS CARRASCO 0002 000500/1991  
 JOSE OLINTO NERCOLINI 0008 000460/1999  
 JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0119 000111/1995  
 JOSE TELES DE PADUA 0082 000497/2005  
 JOSE TEODORO ALVES 0050 000220/2004  
 0036 000616/2003  
 0065 000106/2005  
 0025 000379/2002  
 JOSE VALNIR ZAMBRIM - LON 0051 000227/2004  
 JOS• CARLOS DE MELO 0003 000719/1991  
 JO•O APARECIDO MIQUELIN 0016 000592/2001  
 JULIANO BREDA 0019 000245/2002  
 JULIO CESAR GONCALVES 0016 000592/2001  
 KEITY SUTO TROMBELI 0021 000274/2002  
 LAURA ANTUNES DE MATTOS 0048 000214/2004  
 LEANDRO SOUZA ROSA 0026 000395/2002  
 LEONARDO DE CAMARGO MARTI 0004 000426/1994  
 LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 0005 000046/1997  
 LILIAM AP. DE JESUS DEL S 0092 000019/2006  
 0101 000199/2006  
 LILIAN Ap' DE JESUS DEL S 0068 000192/2005  
 LIZETH SANDRA FERREIRA DE 0031 000090/2003  
 LOURIVAL LINO DE SOUSA 0084 000517/2005  
 0074 000411/2005  
 0045 000116/2004  
 LUCIANA A. TOZZATTO DE ALM 0034 000287/2003  
 LUIZ ANTONIO MANCHINI 0076 000431/2005  
 LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CA 0078 000443/2005  
 0069 000271/2005  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0089 000616/2005  
 LUIZ PEREIRA DA SILVA - L 0047 000183/2004  
 MAGDA GUIMARAES DE P. SAL 0048 000214/2004  
 MARCELINO FRANCISCO ALONS 0042 000718/2003  
 MARCELO CARDOSO CHAGA 0008 000460/1999  
 MARCIA MARIA LUVISETI 0111 000310/2006  
 0106 000251/2006  
 MARCILIO RAMBURGO 0122 000199/2005  
 MARCIO LUIZ NIERO 0097 000109/2006  
 MARCIO MIATTO 0010 000227/2000  
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0062 000033/2005  
 0061 000023/2005  
 0119 000111/1995  
 MARCO AURELIO BARATO 0099 000135/2006  
 MARCOS C.DO AMARAL VASCON 0035 000397/2003  
 0026 000395/2002  
 0042 000718/2003  
 0047 000183/2004  
 0006 000008/1998  
 0021 000274/2002  
 0102 000216/2006  
 0017 000045/2002  
 0108 000265/2006  
 0007 000423/1999  
 0089 000616/2005  
 0087 000556/2005  
 0005 000046/1997  
 0075 000428/2005  
 0111 000396/2000  
 0066 000132/2005  
 0048 000214/2004  
 0073 000369/2005  
 0072 000368/2005  
 0080 000476/2005  
 0102 000216/2006  
 0026 000395/2002

NILZA MACHADO DE O. SOUZA 0019 000245/2002  
 0015 000564/2001  
 0081 000493/2005  
 0093 000039/2006  
 0071 000337/2005  
 0020 000273/2002  
 0014 000557/2001  
 0124 000094/2006  
 0041 000714/2003  
 0032 000108/2003  
 0029 000033/2003  
 0032 000108/2003  
 0029 000033/2003  
 0084 000517/2005  
 0074 000411/2005  
 0081 000493/2005  
 0081 000493/2005  
 0086 000553/2005  
 0064 000090/2005  
 0079 000462/2005  
 0048 000214/2004  
 0059 000678/2004  
 0119 000111/1995  
 0108 000265/2006  
 0004 000426/1994  
 0053 000337/2004  
 0048 000214/2004  
 0056 000549/2004  
 0048 000214/2004  
 0057 000552/2004  
 0019 000045/2002  
 0084 000517/2005  
 0074 000411/2005  
 0045 000116/2004  
 0060 000010/2005  
 0005 000046/1997  
 0109 000281/2006  
 0119 000111/1995  
 0033 000185/2003  
 0057 000552/2004  
 SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0051 000227/2004  
 0005 000046/1997  
 0030 000055/2003  
 0001 000320/1991  
 0028 000419/2002  
 0031 000090/2003  
 0118 000393/2006  
 0026 000395/2002  
 0003 000719/1991  
 0019 000245/2002  
 0083 000502/2005  
 0107 000258/2006  
 0043 000055/2004  
 0050 000220/2004  
 0036 000616/2003  
 0121 000605/2002  
 0065 000106/2005  
 0025 000379/2002  
 0042 000718/2003  
 0035 000397/2003  
 0025 000379/2002  
 WANDERLEY PAVAN 0025 000379/2002

1.-EXECUÇÃO DE TÇET.EXTRAJUDICIAL-320/1991-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x VALDIR DE FREITAS e outros -À manifestação do autor quanto ao prosseguimento do feito.-Adv. DENISE NISHIYAMA PANISIO, SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR-

2.-EXECUÇÃO DE TÇET.EXTRAJUDICIAL-500/1991-COOP. FEFICULTORES MANDAGUARI LTDA x JOSE ITALES DE GRANDI-Infirma-se que até a presente data não foram encontrados valores a serem bloqueados.-Adv. ANACLETO GIRALDEL FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-

3.-POPULAR CONSTITUCIONAL-719/1991-JAIRO DA SILVEIRA x O MUNICIPIO DE APUCARANA e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiçia na audiência de conciliação quando o direito em litígio nao admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, a fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intemem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. JOS• CARLOS DE MELO, THEÓQUITO AMADOR e JOAO BATISTA CARDOSO-

4.-VENDA JUDICIAL-426/1994-MINOS FELIPPU x MERCEZED MARLENE VASQUES FELIPPU-Cumpra-se o v. acordado.-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

5.-ORDINARIA-46/1997-JOSE HUMBERTO MARDEGAN x MANAH S/A.-O pedido de fls. 59/60 merece deferimento. Uma vez esgotados os demais meios para se alcançar a satisfação do crédito, ao Juízo "é possível o bloqueio de conta corrente para posterior penhora sobre valor disponível em conta bancária do agravado, vez que não foram localizados bens penhoráveis para satisfação do débito. A possibilidade de penhora de quantia em dinheiro encontra previsão em nosso ordenamento jurídico, conforme se extrai do disposto no artigo 655, do CPC. Ante o exposto, determino, via BACENJUD, em desfavor de José Humberto Mardegan, o bloqueio cautelar de numerário existente. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste juízo...Até a presente data não foram encontrados valores a serem penhorados.-Adv. Shirley M@ dos Santos Massei, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e MAYLES VIEIRA DOS SANTOS-

6.-EXECUÇÃO DE TÇET.EXTRAJUDICIAL-8/1998-BANCO

BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x SANTA ROSA E CORREA LTDA. ME e outros-Vista à parte exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA/LONDRINA e MARCUS E.PERES DA SILVA/LONDRINA-

7.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-423/1999-COM., IND., IMP. e EXP. DE TRIPAS APUCARANA LTDA. x FIBRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL-Retirar em Cartório, Alvará Judicial.-Adv. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI-SP-

8.-REPARACAO DE DANOS-460/1999-MARIA MADALENA DA COSTA x M-P-TRANSPORTES LTDA.(MOVEIS MEMPRA) e outros-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo sem resolução de mérito o presente processo em face de Jair Anastácio. Com força no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido em face de M P Transportes Ltda. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu (instrução em comarcas outras), a relativa complexidade da causa e duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 05 (cinco) anos. Todavia, a execução de tais despesas, diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, com força no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente a denunciação da lide formulada pelo réu em face do Município de Califórnia/PR, de Luiz Bueno de Oliveira Sobrinho e ainda da Companhia de Seguros Gralha Azul. Na forma do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, condeno o réu em honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), verba esta a ser dividida pro rata entre os patronos dos litisdenunciados...-Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI, MARCELO CARDOSO CHAGA, CIRINEU DIAS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

9.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-548/1999-VITORIO BETIOL x FUNDAÇÃO SOCIAL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL...-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º do Código Processual Civil...-Adv. CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

10.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-227/2000-BANCO BRADESCO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA-Ao autor, preparar cópias de diligência no valor de R\$ 35,00 e providenciar cópias das fls. 109/110.-Adv. MARCIO MIATTO-

11.-EXECUÇÃO DE TÇET.EXTRAJUDICIAL-396/2000-L.M.T. FARMACIA E DROGARIA LTDA. x A.D. DE CARVALHO MEDICAMENTOS e outros-ao exequente acerca do prosseguimento do feito.-Adv. MOACYR VAZ TEIXEIRA-

12.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-49/2001-ALCEU PICONI PESCARELLI e outros x ANANIAS BITTENCOURT...-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 1.746,70 atualizado até 30/05/2006, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º do Código Processual Civil.-Adv. DIJALMA PIRES DE CAMARGO-

13.-221/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros-Deixo de apreciar o pedido de fls. 4879/4887, porquanto deve ser manejada ação própria...-Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-

14.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-557/2001-DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA x PANAMERICANA COMERCIAL IMPORTADORA S/A.-...À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil...-Adv.CLEBER RICARDO BALAN-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-564/2001-MUNICIPIO DE APUCARANA x APARECIDA MORIAMA CAMARGO MARIANO e outros -Em 24 (vinte e quatro) horas, devolver autos em Cartório.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

16.-EXECUÇÃO DE TÇET.EXTRAJUDICIAL-592/2001-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE CARLOS DOS SANTOS-O pedido de fls. 116/117 merece deferimento. Uma vez esgotados os demais meios para alcançar a satisfação do crédito, ao Juízo "é possível o bloqueio de conta corrente para posterior penhora sobre valor disponível em conta bancária do agravado, vez que nao foram localizados bens penhoráveis para satisfação do débito. A possibilidade de penhora de quantia em dinheiro encontra previsão em nosso ordenamento jurídico, conforme se extrai do disposto no artigo 655, do CPC."Destarte, determino, via BACENJUD em desfavor de José Carlos dos Santos, o blo-

queio cautelar de numerário existente. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Antes porém, manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento da norma inserta no artigo 614, inciso II, do Código Processual Civil...-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOÃO APARECIDO MIQUELIN e JULIO CESAR GONCALVES-

17.-ORDINARIA-45/2002-MADALENA SAGATI x PARANA-PREVIDENCIA e outros-Cumpra-se o acórdão.-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO, ALBINA MARIA DOS ANJOS, MARLON DE LIMA CANTERI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOSA e ISABELLE GIONEDIS GULIN-

18.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-61/2002-DANIEL BLANSKI x EVA MATILDE DOS SANTOS SILVA - F.I. e outros-Vista ao exequente acerca do teor da certidão de fls. 158.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

19.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-245/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiçia na audiência de conciliação quando o direito em litígio nao admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, a fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intemem-se os réus para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. NILSO PAULO DA SILVA, RODRIGO MUNIZ SANTOS, JULIANO BREDA e THEÓQUITO AMADOR-

20.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUA-273/2002-EDISON PEREIRA DOURADO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.-Vista ao réu acerca do teor da certidão de fls. 195/v.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

21.-REVISIONAL-274/2002-EDISON PEREIRA DOURADO x ADMINISTRADORA DE CARTOES - DINERS CLUB BRASIL-Vista ao réu acerca do teor da certidão de fls. 289/v.-Adv. KEITY SUTO TROMBELI, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA, HENOC GREGORIO BUSCARIOL, DANIELLE LENZI - Ctba., ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

22.-RESCISAO CONTRATUAL-283/2002-JESUEL GENOVESI x ROGER NAKADE MAREZ...-ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos lançados pelo autor. Assim, dou por resolvido o contrato de compra e venda celebrado entre as partes. Consecutivamente, determino seja restabelecida definitivamente a posse do autor acerca veiculo automotor discriminado na inicial. Em tempo, presentes os requisitos para sua concessão, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, confirmo a liminar outrora deferida nos autos 224/2002, julgando ainda procedente aquela lide cautelar. Por fim, diante do decaimento mínimo dos pedidos, vencido o réu em ambos os processos, condeno-o em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do advogado do autor, a relativa complexidade da causa e a celeridade na prestação jurisdicional...-Adv. EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-

23.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-319/2002-LUCILENE ALVES DE SOUZA RODRIGUES e outros x EDSON APARECIDO PEREIRA-Infirma-se que até a presente data não foram encontrados valores a serem bloqueados.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

24.-ORDINARIA-355/2002-NELSON APARECIDO GRANZOLI x 15ª CIRETRAN DE APUCARANA - PR.-Ao preparo das custas processuais no valor de 28,51.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

25.-COBRANCA-379/2002-TRANSPORTES APARECIDA LTDA. x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A.-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido. Consecutivamente, condeno o autor em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 03 (três) anos...-Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI e WANDERLEY PAVAN-

26.-ACAOCIVIL PUBLICA-395/2002-MUNICIPIO DE APUCARANA x CARLOS ROBERTO SCARPELINI e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despendiçia na audiência de conciliação quando o direito em litígio nao admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ante o exposto, a fim de se evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intemem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, NILSO PAULO DA SILVA, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, MARCOS ELESBÃO, GENESIO BELARMINIO IZIDORO, LEANDRO SOUZA ROSA e THEÓQUITO AMADOR-

27.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-415/2002-NESTOR GUIMARAES PIMENTA x ROSEANDO SACCHELLI-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 8.188,47, atualizado até Maio de 2006, sob pena



de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil.-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

28.-BUSCA E APREENSÃO-419/2002-BANCO BANESTADO S/A. x SANDRA MARIA CORREA.-Ao autor para que forneça endereço da Delegacia da Receita Federal, Telesc (SC), para viabilizar o cumprimento do despacho de fls. 70.-Adv. SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR-

29.-COBRANÇA-33/2003-MARCIA MARIA NEVES x UNIMED SEGURADORA S/A.-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido. Consecutivamente, condeno a parte ré ao pagamento da indenização, como ajustada em sede contratual. A tal verba indenizatória, a partir da comunicação da invalidez permanente à seguradora, 17/06/2002, incidirá correção monetária pelo índice INPC/IBGE, além de juros de mora à proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês. Diante de sua sucumbência, a parte ré arcará ainda com custas e honorários, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código Processual Civil, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor condenatório, valorado em específico o trabalho profissional do patrono da autora, a relativa complexidade da causa e ainda a duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 03 (três) anos.-Adv. AMARO DONISETE NOGUEIRA, PABLO JOSE DE BARROS LOPES e OSCAR IVAN PRUX-

30.-EMBARÇOS-55/2003-M. BERTOLI E CIA LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S/A.-O perito informa que os trabalhos periciais terao início em 31 de agosto de 2006, às 08 horas, consoante artigo 431-A do CPC.-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, JEFERSON POLICARPO DA SILVA e SHIROKO NUMATA - LONDRINA - PR-

31.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-90/2003-ANTONIO SERGIO DANAS x BANCO BNL DO BRASIL S/A.-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo desde já os benefícios do artigo 172, par. 2º do Código Processual Civil.-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e SYLMARA PAULA SINHORINI-

32.-EMBARÇOS A EXECUCAO-108/2003-ALFREDO GALVAO ALVES e outros x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A.-...Os embargantes atenderam ao requisito extrínseco de admissibilidade, qual seja, tempestividade. Assim, conheço dos recursos. Prima facie, oportuno ressaltar que os embargos de declaração visam esclarecer pontos omissos ou contraditórios, tudo nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. I. In casu, os embargos declaratórios opostos por Alfredo Galvão Alves e Clarice Ferreira Alves merecem provimento na medida em que a sentença, em decorrência da sucumbência recíproca, rateou apenas as custas processuais. As demais despesas, af incluídos os honorários periciais, devem ser suportados na mesma proporção. Ante o exposto, acolho o recurso, suprindo a omissão apontada. 2. Já quanto aos embargos declaratórios lançados por Banco Mercantil de São Paulo, tal recurso não merece provimento. Certo é que a via recursal dos embargos não se presta à renovação de um julgamento que se realizou de maneira regular. A sentença não resseno do vício da omissão ou contradição. Utiliza-se, pois, do recurso apenas para rediscutir matéria posta em juízo, que, no entendimento da parte recorrente levaria a uma outra decisão. Sustentada, desse modo, o desacerto da sentença e objetiva, em verdade, a própria desconstituição do ato decisório impugnado. Ora, se eventuais valores deveriam ser deduzidos de maneira diversa da delimitada por este Juízo, a irrisignação quanto à sentença deveria ser feita por meio de recurso de apelação e não por embargos declaratórios. Percebe-se, pois, que os presentes embargos apresentam nítido caráter infringente, com intuito de instaurar uma nova discussão sobre matéria jurídica já decidida pelo juízo. Na hipótese, diante da inexistência de vícios que evidenciem os pressupostos legais inseridos no artigo 535 do Código de Processo Civil para postular os embargos, não há como acolhê-los, pois desviada está sua finalidade jurídico-processual. Isto posto, rejeito tais embargos declaratórios, persistindo a sentença neste tópico em seu inteiro teor.-Adv. JOAO APARECIDO MICHELIN, OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-

33.-DECLARATÓRIA-185/2003-C.S. PESQUISAS E PARTICIPACOES INDUSTRIAIS LTDA. x CLARIANT S.A.-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo sem resolução de mérito o presente processo em face de Jair Anastácio. Com força no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente o pedido em face de M P Transportes Ltda. Consecutivamente, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do réu (instrução em comarcas outras), a relativa complexidade da causa e duração do litígio, o qual já se arrasta por mais de 05 (cinco) anos. Todavia, a execução de tais despesas, diante dos benefícios da assistência judiciária gratuita, dar-se-á na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Outrossim, com força no artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedente a denunciação da lide formulada pelo réu em face do Município de Califórnia/PR, de Luiz Bueno de Oliveira Sobrinho e ainda da Companhia de Seguros Gralha Azul. Na forma do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, condeno

o réu em honorários de sucumbência, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), verba esta a ser dividida por rata entre os patronos dos litisdenunciados.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-LONDRINA-

34.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-287/2003-VITI VINICOLA CERESER LTDA. x DISNORPA DIST. DE BEBIDAS NORTE DO PARANA LTDA.-...Ante o exposto, defiro o pedido 124/133. Penhorem-se os bens indicados pelo exequente. Ao autor, retirar Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. LUCIANA A. TOZZATTO DE ALMEIDA e EMILIA MORIBE NAKADOMARI-

35.-ANULATÓRIA (ORDIN-RIA)-397/2003-UNIPECAS COM. DE AUTO PECAS x IND. COM. DE CONFECÇÕES MCB LTDA. - ME e outros-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, em confirmação à tutela antecipada, julgo procedente o pedido. Consecutivamente, diante da ausência de negócio jurídico subjacente, do por desconstituídas as duplicatas n. 9323, 9365/A, 9290/A, 9398/1, 9451/1, 9523/1, 9652/1, 9743/1 9523/2, 9690/1. Declaro ainda a inexistência de débito do autor para com os réus. Ademais, determino o cancelamento definitivo dos protestos. Diante da sucumbência, condeno solidariamente os réus em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), valorados o zelo profissional do patrono do autor, a complexidade da causa e duração do litígio, o qual se arrasta por mais de 02 (dois) anos.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCOS C.DO AMARAL VASCONCELLOS, EDSON CARLOS PEREIRA e GIOVANKA ASTETE S. DE PAULA-

36.-COBRANÇA-616/2003-GEORGE GRACA MOURA x APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI e outros-Nos termos do artigo 520 do Código Processual Civil, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte adversa para, no prazo legal, apresentação de contrarrazões recursais. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

37.-REVISIONAL-630/2003-BUZIOS IND.COM.DE ESPUMAS LTDA. x BANCO BCN S/A.-À parte autora acerca do pagamento dos honorários periciais. O nao cumprimento de tal diligência, no prazo de 10 dias, será entendido como desistência tácita quanto à prova técnica. Em tempo, ultrapassado o lapso temporal, renove-se vista ao réu, tudo conforme requerido às fls. 323.-Adv. ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA-

38.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-655/2003-GLAUCE FERNANDES ZANONI e outros x ITAU SEGUROS S/A.-...Nos termos do artigo 652 do Código Processual Civil, cite-se a parte executada para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente (CPC, art. 659). Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito executado.Ao autor, retirar, em cartório, Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ABEL ABELARDO STADNIKY-

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-661/2003-HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA. x PEDRO KUNITSKI-À manifestação do autor.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

40.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-707/2003-BANCO ITAU S/A. x LIFE COLLECTION IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. e outros-Ao autor para cumprimento do artigo 614, inc. II do CPC. Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

41.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-714/2003-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A - FINASA x LUCIO ROBERTO CHORATTO e outros-Manifeste-se o autor acerca do Auto de Penhora e depósito às fls. 107.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

42.-DECLARATÓRIA-718/2003-TINA CONFECÇÕES LTDA. x SILVIA CRISTINA HERNANDES - ME e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despiciente na audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Assim, intemem-se as partes para sugerirem, no prazo legal, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento.-...Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI, JOSE CARLOS DIAS NETO(LONDRINA), ANDRE LUIZ RIGHETTI-Londrina, JOSE LUIZ FLORIANO BUZO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO e MARCOS KAZUHIRO KISHINO-

43.-EMBARÇOS A EXECUCAO-55/2004-SOALGO-SOC. ALGODOEIRA PARANAENSE IND. COM. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-O perito informa que iniciará os trabalhos periciais no dia 21 de agosto de 2006, a partir das 9 horas, no seu escritório situado na Rua Prof. Joao Cândido Ferreira, 440, centro, CEP: 85800-100, nesta cidade de Apucarana.-Adv. VALDECIR PAGANI-

44.—110/2004-JOSE SILVIO DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS-...Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls. 147/149. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito.-Adv. AROLDALVES DE SOUZA e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

45.-DECLARATÓRIA-116/2004-LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CLOUTINHO x IND. COM. DE CONFECÇÕES MCB LTDA. - ME e outros-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 744,01.-Adv. RODRIGO VICTOR DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUSA-

46.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-137/2004-LUIZ AMBROSIO PINTO e outros x V. BRAMBILA E CIA LTDA.-...Nos termos do artigo 652 do Código Processual Civil, cite-se a parte executada, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens coercitivamente (CPC, art. 659). Para o pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito executado.Ao autor, preparar custas processuais de diligência no valor de R\$ 105,00 e providenciar cópias das fls. 53/54.-Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA, GENESIO BELARMINIO IZIDORO e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

47.-DEPÓSITO-183/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x OSMAR MACHADO-Vista a parte autora acerca do prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA - LONDRINA-PR, MARCUS AURELIO LIOGI - LONDRINA -PR-

48.-REPARACAO DE DANOS-214/2004-DEFIPAR - FED.DAS ENT.DE PES.PORT.DE DEF.FIS. - PR x REDE GLOBO DE TELEVISAO - TV GLOBO LTDA.-Defiro o pedido de fls. 155. Expeça respectivo alvará. Atenda-se ao ofício de fls. 157. Por fim, desnecessária se faz a oitiva de testemunhas, as quais nada contribuirão para o deslinde da presente causa. Dou, pois, por encerrada a instrução. Fixo o prazo de 20 dias, contados da intimação, para apresentação de memoriais. Nos 10 primeiros dias, vista dos autos ao autor. No prazo remanescente, à ré. Após, vista ao Órgão de Execução do Ministério Público.- Adv. RAGGI FEGURI FILHO, ROBERTO FEGURI, HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, CLAUDIA TELLES DE MENEZES, MAGDA GUIMARAES DE P. SALENGUE, MÔNICA GUZZELLI ESTROUGO, LAURA ANTUNES DE MATTOS, ANA LUCIA KAERCHER PICCOLI e ROBERTA DREHMER DE MIRANDA -

49.-DECLARATÓRIA-215/2004-IDOLINO FERREIRA DA SILVA x ELIAS GUALBERTO PEREIRA-Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de setembro de 2006, às 13:45 horas. Ao autor, retirar em cartório, Carta de Intimação para cumprimento, em 48 horas.-Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-

50.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-220/2004-EDSON CARLOS PEREIRA e outros x DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS APUCARANA LTDA.-...À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil.-Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

51.-BUSCA E APREENSÃO-227/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SERGIO ROBERTO FONTANA-Defiro o pedido de fls. 42. Consecutivamente, determino a suspensão do presente feito pelo prazo de 180 dias. Alcançado tal lapso temporal, intime-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM - LONDRINA - PR-

52.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-297/2004-HOLCIM (BRASIL) S/A. x V. R. FUNDACOES LTDA.-Manifeste-se o autor acerca da resposta ao ofício expedido à Delegacia da receita federal.-Adv. GELSON BARBIERI e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

53.-REPARACAO DE DANOS-337/2004-TEREZA DE FATIMA FRANCISCO x CIRO PEREIRA DE RESENE FILHO-À autora para que providencie os documentos solicitados pela perita judicial, vez que sao de caráter sigiloso.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

54.-ANULATÓRIA (ORDIN-RIA)-388/2004-SILMARA RIBEIRO KLUM MUQUELIN x TELEPAR CELULAR S/A - TIM, TELEPAR CELULAR S/A-Manifestem-se as partes acerca da Apresentação do Laudo Pericial. Cumpra-se a norma inserta no artigo 433, parágrafo único, do Código Processual Civil.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN e FABIULA SCHMIDT - CURITIBA-

55.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-389/2004-W R ARTES GRAFICAS LTDA - EPP x EDITORA DESTAQUE LTDA.-O pedido de fls. 31/35 merece deferimento. Uma vez esgotados os demais meios para se alcançar a satisfação do crédito, ao Juízo "é possível o bloqueio de conta corrente para posterior penhora sobre valor disponível em conta bancária do agravado, vez que não foram localizados bens penhoráveis para satisfação do débito. A possibilidade de penhora de quantia em dinheiro encontra previsão em nosso ordenamento jurídico, conforme se extrai do disposto no artigo 655, do CPC". Ante o exposto, determino, via BACENJUD em desfavor de Editora Destaque Ltda, o bloqueio cautelar de numerário existente. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste juízo. Por fim, antes de efetivar tal medida, à parte exequente acerca do cumprimento da norma inserta no artigo 614, inciso II, do Código Processual Civil...Até a presente data nao foram encontrados valores a serem penhorados.-Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

56.-PAULIANA-549/2004-SH COMERCIAL LTDA. x TRANSPORTADORA ARAGUAIANA LTDA. e outros-Retirar em cartório Carta de Citação para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ROBERTA JUNQUEIRA VICTORELLI, FLAVIO MERCENIANO-

57.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-552/2004-PAULO SERGIO BAGNOLLI x BRASIL TELECOM S/A e outros-Defiro o pedido de fls. 180/181. Expeça-se alvará na forma requerida...À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor de R\$ 1.886,04, atualizado até junho de 2006, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º, do Código Processual Civil. Ao autor para retirar Alvará judicial em 48 horas. Ao réu para que prepare o valor de R\$ 138,40, que corresponde a 50% do valor da conta de fls. 161.-Adv. IVONE FATIMA FREITAS DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-Ctba., ADILSON DE CASTRO JUNIOR-Ctba. e DANIELLA LETICIA BROERING-

58.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-604/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA x IVAN DOMINGOS CARDOSO-...À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC) Autorizo, desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º do Código Processual Civil.-Adv. BEATRIZ BESEL-

59.-MEDIDA CAUTELAR-678/2004-FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA. x BANCO SANTOS S/A-Vista à parte autora acerca do expediente de fls. 340/349.-Adv. REGIS TOCACH, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS, ERALDO LUIZ KUSTER-

60.-DECLARATÓRIA-10/2005-UMBERTO BASTOS SACHELLI x HUMBERTO MONTALI FILHO e outros-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 24,51.-Adv. RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS-

61.-EMBARÇOS A EXECUCAO-23/2005-RAFAEL LUIZ BRILHA e outros x BANCO BANESTADO S.A-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 104/105. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

62.-EMBARÇOS A EXECUCAO-33/2005-JOS CARLOS TREVISAN FERREIRA e outros x BANCO BANESTADO S.A-Defiro o pedido de fls. 111. Renove-se vista.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

63.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-63/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x LEANDRO DE LIMA SOUZA-Retirar em cartório Carta Precatória para cumprimento, em 48 horas.-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA - LDA.-

64.-EMBARÇOS A EXECUCAO-90/2005-DEVANIL ALVES GOMES e outros x COOP.DE CREDITO RURAL NORTE DO PARANA LTDA SICREDI-Vista à parte contrário acerca do expediente de fls. 71/72.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

65.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-106/2005-DENNIS ALUIZIO ZAFANELI MOLINA x EDICLEIA RODRIGUES DE CAMPOS-À parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do valor da condenação, sob pena de multa, cujo valor será de 10% sobre o débito atualizado (Art. 475-J do CPC). Transcorrido tal lapso temporal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Efetivada a constrição, a qual recairá preferencialmente por sobre bens indicados pelo credor, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, ofereça impugnação (Art. 475-L do CPC). Autorizo desde já, os benefícios constantes no artigo 172, par. 2º do CPC.-Adv. JOSE TEODORO ALVES, VALDIR JUDAI-

66.-ANULATÓRIA (ORDIN-RIA)-132/2005-IGREJA EVANGA.DE DEUS PENTECOSTAL RUSSA DO BRASIL x ANTONIO MERETT NETO e outros-...Note-se nao ser caso de extinção sem julgamento de mérito. Intimado a exibir o sub-tabelecimento original de fls. 109, desta forma nao procedeu a parte autora. Em assim sendo, aquele instrumento merece ser desconsiderado. Todavia, subsiste íntegro o mandato de fls. 07 passado em favor do Dr. Moises da Costa Xavier. Mantida, pois, a capacidade postulatória, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 121.Ao autor, retirar Carta de Citação em cartório para cumprimento, em 48 horas.—Adv. MOISES DA COSTA XAVIER, JOEL TRAVAS BRAGA e JOSE CARLOS SABATKE SABBÓIA-

67.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-146/2005-AUTO PECAS GOIAS LTDA. x SERGIO RICARDO DOS SANTOS-Indefiro o pedido de fls. 37. Isto porque, consoante inteligência do artigo 38 do Código Processual Civil, exige-se procuração com poderes especiais para receber citação, o que não ocorre no caso sub judice. A procuração de fl. 59 dos autos n. 95/05 confere apenas poderes gerais para o foro judicial. Diante dessa disposição, o réu deverá ser citado pessoalmente para contestar, tudo com força no artigo 215 do código já citado. Ao autor, retirar Carta Precatória, em cartório para cum-



primento, em 48 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

68.-DEPÓSITO-192/2005-OMNI S.A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHAEL MUCIAU FERNANDES-Manifeste-se o autor acerca da certidão à fl. 50-verso.-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e LILIAN APª DE JESUS DEL SANTO-

69.—271/2005-LUIZ PEDRO DE FRANCA x KYOEI DO BRASIL CIA DE SEGUROS...Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 77/78. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito...-Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

70.-INVENTARIO-292/2005-SONIA MARIA FERREIRA DA LUZ x MARCIO FERREIRA DA LUZ- à Manifestação da inventariante acerca da Carta precatória devolvida. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

71.-BUSCA E APREENSÃO-337/2005-ESTEFANO PIEKNI PRIMO x JOEL EGEA PEREIRA-...Nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação. Isto porque sequer foi instaurada a relação processual. Vale salientar que a “desistência da ação não importa em renúncia ao direito (JTA 106/80)”. Homologo, pois, a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Em tempo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o presente processo extinto sem resolução de mérito. Por fim, revogo a liminar outorada concedida. Condeno ainda a parte autora em custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

72.-COBRANÇA-368/2005-BANCO DO BRASIL S/A e outros x CLEUSA APARECIDA PEREIRA TELES DE PADUA e outros-Intime-se a parte ré acerca do pagamento dos honorários periciais. O não cumprimento de tal diligência, no prazo de 10 dias, será entendido como desistência tácita quanto à prova técnica.-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-

73.-COBRANÇA-369/2005-BANCO DO BRASIL S/A e outros x CLEUSA APARECIDA PEREIRA TELES DE PADUA e outros-Manifeste-se a parte ré acerca do pagamento dos honorários periciais. O não cumprimento de tal diligência, no prazo de 10 dias, será entendido como desistência tácita quanto à prova técnica.-Adv. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI e NEIDE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-

74.-SUSTACAO DE PROTESTO-411/2005-PASCOALINA ZAGHINI x J. A. COMERCIO DE CEREALIS E DEFENS. AGRICOLAS LTDA-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedentes os pedidos principal e cautelar. De corolário, revogo a liminar lançada nos autos 411/2005. Para tanto, oficie-se ao Cartório de Protesto. Em tempo, diante da sucumbência operada em ambos os processos, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, militante em Comarca diversa, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por quase 01 (um) ano. Por fim, a autora, a despeito da não procedência de seu pedido, não pode ser taxada de litigante de má-fé. Isto porque, consoante jurisprudência, a sua conduta deveria resultar “prejuízo processual à parte adversa”, o que não aconteceu...-Adv. RODRIGO VICTOR DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUSA, PATRICIA CAVEQUIA e FABIO ROBERTO QUINATO-

75.-AÇÃO MONITÓRIA-428/2005-ROSNEL APARECIDO KISTE x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A-Defiro o pedido de fls. 166. Guarde-se o depósito dos honorários periciais. O não cumprimento de tal diligência no prazo autorizado implicará em desistência tácita quanto à produção da prova técnica.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-Ctba.-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-431/2005-AGUIAR - EM PREENDIMENTOS S/C LTDA e outros x VALTERCIDES LUIZ BORTOLUZZI e outros-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 53,71.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

77.-DECLARATÓRIA-441/2005-JOEL DAVID x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL- Ao autor para que retire em Cartório, em 48 horas, os ofícios endereçados aos órgãos de proteção ao crédito. Adv. ARMANDO C. D. S GUADANHINI-

78.-COBRANÇA-443/2005-TABATA PRISCILA PACCO DA SILVA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 104/105. Consecutivamente, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito. Sejam cumpridas as disposições pertinentes do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se...-Adv. LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

79.-DEPÓSITO-462/2005-COOPERATIVA DE CREDIT.RURAL NORT.PR - SICREDI x JONEUMAR CALLEGARI-...ANTE O EXPOSTO, na forma do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido do autor. De corolário, em confirmação à liminar, consolido a posse e propriedade do autor por sobre o veículo “marca/modelo VW/Santana GL 2000i, ano de fabricação 1993, modelo 1994, pra-

ta, Renavam 13.659892-7, chassi 9BWZZZ32ZPP0534, placas NBJ - 6678.”Condeno ainda o autor a depositar veículo outro, qual seja, “marca GM, modelo Corsa Wind, ano/modelo 1995, cinza, Renavam 63925349-0, chassi 9BGSC08WSSC71629, placas BTJ - 9705, gasolina,” no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, seu equivalente em dinheiro, valor este a ser apurado mediante avaliação judicial indireta, caso não seja o débito contratual inferior, sob pena de prisão como depositário infiel pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tudo conforme preceituado no artigo 901 e seguintes do Código Processual Civil. Pela sucumbência, condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados o trabalho profissional despendido no acompanhamento do feito e a duração do litígio. Por fim, arbitro ainda em favor do Curador Especial, com força na Lei 8.906/94, honorários, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Tal verba, diante da ausência de defensoria pública, será suportada pelo Estado do Paraná...-Adv. PEDRO DE JESUS RUY e ADRIANO JAMUSSE-

80.—476/2005-ANDREIA DE JESUS GUILL e outros x ALOIZIO MORAES DE JESUS e outros-Diante da juntada de novos documentos aos autos, vista à parte contrária, na forma do artigo 398 do Código Processual Civil.-Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-

81.-ORDINARIA DE COBRANCA-493/2005-ELIAS JOS DE MELO x APLUB - ASSOC. DOS PROF. LIBERAIS UNIVER. BRASIL-Manifeste-se a parte ré acerca da informação prestada pelo perito: (“...informar que nao estandoinscrito no Instituto Brasileiro de Atuaria, como exige o requerido - APLUB, fls. 195, vem abdicar-se do honroso encargo, requerendo nomeação de outro profissional)Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA - Maringa, JOSE DE MEDEIROS PACHECO, CARLOS ARI GALLACCI Jr. - P.ALEGRE, NILZA MACHADO DE O. SOUZA e PAULO ANDRE DE SOUZA-

82.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-497/2005-LEANDRO CESAR DE FREITAS x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA-O pedido de fls. 50 merece deferimento. Uma vez esgotados os demais meios para se alcançar a satisfação do crédito, ao Juízo “é possível o bloqueio de conta corrente para posterior penhora sobre valor disponível em conta bancária do agravado, vez que nao foram localizados bens para satisfação do débito. A possibilidade de penhora de quantia em dinheiro encontra previsão em nosso ordenamento jurídico, conforme se extrai do disposto no artigo 655, do CPC. Ante o exposto, determine, via BACENJUD em desfavor de Supermercado Cidade Canção Ltda, o bloqueio cautelar de numerário existente. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste juízo...informa-se que até a presente data nao foram encontrados valores a serem bloqueados.-Adv. JOSE TELES DE PADUA e CESAR EDUARDO MISAELE DE ANDRADE-

83.-INDENIZATÓRIA (ORDIN•RIA)-502/2005-ANA MARIA BEIRAL ORTEGA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA LTDA e outros-...Em tempo, diante de sua hipossuficiência técnica, defiro o pedido de inversão do ônus da prova requerido pela autora. À relação jurídica deve ser aplicada a Lei 8078/90, a despeito da responsabilidade subjetiva dos médicos réus. Neste sentido a melhor jurisprudência: “A regra do par. 4º do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, apenas estabelece que o profissional liberal se sujeita ao regime da responsabilidade subjetiva, de nenhuma forma tal norma prevê a impossibilidade de inverter o ônus da prova em favor do consumidor, até porque resta evidente sua hipossuficiência técnica”. Ademais, os pontos controvertidos da presente demanda gravitam por sobre eventual responsabilidade civil dos réus, além da quantificação de suposta indenização. Em tempo, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 12 de setembro de 2006, às 13:45 horas. Deverão as partes apresentar, até o trigésimo dia antecedente à audiência, rol de testemunhas, tudo conforme previsto no 407 do Código Processual Civil. Em tempo, sejam intimados pessoalmente e advertidos da norma inserida no artigo 343, par. 1º, do Código Processual Civil. Retirar em Cartório Carta de Intimação, bem como o segundo réu, Sergio Rigon, para que retire Carta Precatória e prepare custas de diligência no valor de R\$ 35,00.- Adv. ALICIO FERNANDES GRACIOLI, CELSO TERENCIO - LONDRINA, ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES e THEÓQUITO AMADOR-

84.-DECLARATÓRIA-517/2005-PASCOALINA ZAGHINI x J. A. COMERCIO DE CEREALIS E DEFENSIVOS AGRIC.LTDA-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, julgo improcedentes os pedidos principal e cautelar. De corolário, revogo a liminar lançada nos autos 411/2005. Para tanto, oficie-se ao Cartório de Protesto. Em tempo, diante da sucumbência operada em ambos os processos, condeno a parte autora em custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte ré, militante em Comarca diversa, a relativa complexidade da causa e a duração do litígio, o qual já se arrasta por quase 01 (um) ano. Por fim, a autora, a despeito da não procedência de seu pedido, não pode ser taxada de litigante de má-fé. Isto porque, consoante jurisprudência, a sua conduta deveria resultar “prejuízo processual à parte adversa”, o que não aconteceu...-Adv. RODRIGO VICTOR DA SILVA, LOURIVAL LINO DE SOUSA, PATRICIA CAVEQUIA e FABIO ROBERTO QUINATO-

85.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-546/2005-EX-PEDITO BORGES x INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA.-À parte autora para que, no prazo de 05 dias, venha a depositar judicialmente os honorários periciais...-Adv. CARLOS ROBERTO MIRANDA-

86.-EMBARGOS TERCEIROS-553/2005-RICARDO TEIXEIRA MARQUES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor.-Adv. PEDRO DE JESUS RUY-

87.-INTERDIÇÃO-556/2005-ROSALIA PICOLI MOREIRA x LOURDES TEREZA PICOLLI-Manifeste-se o autor acerca da informação prestada pelo perito.-Adv. MAURO GARCIA-

88.-Declaração de ausência-610/2005-JOANA NOGUEIRA x FRANCISCO MARQUES NOGUEIRA-Vista à parte autora acerca do prosseguimento do feito.-Adv. CARLOS ROBERTO MIRANDA-

89.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-616/2005-MARMORARIA MARCAL LTDA x BANCO ABN ANRO REAL S/A-Converto o julgamento do feito em diligência. Na forma do artigo 523, par. 2º do Código Processual Civil, vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-minuta. Após voltem conclusões para eventual juízo de retratação e/ou sentença.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - Ctba. e MAURICIO KAVINSKI - Ctba.-

90.-ANULATÓRIA (ORDIN•RIA)-623/2005-JOAO LOURENCO PIRES x NOEMIA DOS SANTOS-...Assim, concito os nobres causídicos ao exercício da pacificação social, quanto mais diante da proximidade da audiência de instrução e julgamento. Caso não o façam, desde já os advirto da norma inserida no artigo 15, parágrafo único, do Código Processual Civil. Em tempo, determino sejam as testemunhas e partes intimadas.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e AROLDALVES DE SOUZA-

91.-DESPEJO-683/2005-ANA CHRISTINA VALICHEK x MARCO ANTONIO CILIAO ROSA-Nos termos do artigo 842 do Código Civil, bem como do artigo 269, inciso III, do Código Processual Civil, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus efeitos legais, a transação celebrada entre as partes às fls 27/28. Em tempo, declaro, na forma do artigo 265, inciso II, do CPC, suspenso o presente feito até o cumprimento integral do ajuste...-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

92.-BUSCA E APREENSÃO-19/2006-OMNI S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS PEDRO- Ao autor para que comprove o preparo das custas remanescentes, posto que a guia de depósito não acompanhou a petição de fls. 32, protocolada em 18/07/2006, conforme ali mencionado. Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

93.-INVENTARIO-39/2006-DIRCE FRANCISCO DOCOTTO ROKITSKI e outros x OSMAR ROKITSKI-Em atenção à norma inserida no artigo 1829, inciso I, do Código Civil, apresente o inventariante novo esboço de partilha.-Adv. ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

94.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-88/2006-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x SIMAGAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-Manifeste-se o autor acerca da certidão e documento à fl. 48/49.-Adv. ALI MUSTAFAATYEH - Canoas-RS-

95.-REINTEGRACAO DE POSSE-90/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENADAMENTO MERCANTIL x CLAUDINEI ROSA DA SILVA-Manifeste-se o autor acerca da certidão de bloqueio de veículo à fl. 38.- Adv. CRYSTIANE LINHARES - CURITIBA-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-96/2006-RAIMUNDO SOARES DA SILVA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 17,51.-Adv. CLEBER RICARDO BALAN-

97.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-109/2006-BORDIGNON MATERIAIS DE CONTRUCAO E DECORACAO LTDA. x HOTEL DORAL APUCARANA LTDA.-Cuida-se de ação monitoria visando o pagamento de soma em dinheiro. Devidor de plano a expedição do mandado de pagamento, o devedor nao pagou nem ofereceu embargos, tudo conforme certidão de fls. 24. Assim, converto a decisao inicialmente mandamental em título executivo judicial. Igualmente, converto o mandado em executivo (CPC, art. 1102c). Intime-se na forma do artigo 652 do Código Processual Civil. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Em nao havendo nomeação de bens à penhora, recaia a constricção por sobre o eventualmente indicados pelo exequente...Ao autor, preparar as custas de diligência de oficial de justiça no valor de R\$ 105,00 e providenciar cópia da fl. 25.-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

98.-DECLARATÓRIA-118/2006-ERIK FABIO MANOSSO x FECEA-FACULDADE ESTD.CIENC.ECON.APUCARANA e outros-Ao preparo das custas processuais no valor de R\$ 20,51.-Adv. GEISON JOSE SIMOES SANTOS-

99.-EMBARGOS-135/2006-ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários à fl. 59.-Adv. JOANI RADUY, MARCOS C.DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-

100.-BUSCA E APREENSÃO-140/2006-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x MARCOS ANTONIO LEMES GAIA-...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código Processual Civil, julgo procedente o pedido. Consecutivamente, condeno o réu em custas e honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, Código Processual Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), arbitrados consoante a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora e a duração da demanda...-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

101.-BUSCA E APREENSÃO-199/2006-OMNI S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANACLESIO DE JESUS NOCHI-...Nos termos do artigo 267 do Código Processual Civil, plenamente possível se faz o pedido de desistência da ação, mesmo sem a aquiescência do réu. Isto porque ainda não instaurada a relação processual. Vale salientar que a “desistência da ação não importa em renúncia ao direito (JTA 106/80)”. Homologo, pois, a desistência da presente ação para

os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Em tempo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código Processual Civil, julgo o presente processo extinto sem julgamento do mérito. Consecutivamente, revogo a liminar outorada concedida. Custas pela autora. Deixo de condenar a relação honorários de sucumbência, uma vez não instaurada a relação processual...-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

102.-BUSCA E APREENSÃO-216/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANTONIO ZACHARIAS-Vista ao autor acerca do prosseguimento do feito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO - BAURU - SP e MARIANA GAMBA MARZOCHI-

103.-HABILITAÇÃO DE CR•DITO-245/2006-MARIA RODRIGUES DE CAMARGO x SERRARIA VAZ LTDA...ANTE O EXPOSTO, uma vez acolhida a manifestação trazida pelo Síndico, por sentença defiro a habilitação requerida. Determino, entretanto, de tal crédito sejam excluídos eventuais juros de mora. Em momento oportuno, determino ainda ao Síndico a organização e publicação do quadro geral de credores, relacionando o presente crédito, respeitada a norma inserida no artigo 102 do Decreto-Lei 7.661/65. Por fim, guarde-se a realização do ativo.-

104.-INVENTARIO-247/2006-GERALDO SEBASTIAO DA CASTRO x MARIA JOSE DA SILVA DE CASTRO-...Nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e cegais efeitos, a partilha de fls. 05 destes autos de inventário de bens deixados por Maria José da Silva de Castro, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Após o trânsito em julgado, comprovado o pagamento dos impostos devidos, expeça-se carta de adjudicação...-Adv. CARLOS ANTONIO STOPPA-

105.-RESOLUÇÃO CONTRATUAL-248/2006-TRANSPORTADORA PLANICE LTDA. e outros x JOSE VALDIVINO CAMARGO e outros -...Diante da nova redação imposta ao artigo 331 do Código Processual Civil, torna-se despiciana na audiência de conciliação quando o direito em litígio nao admitir transação, ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela, vislumbra-se que a audiência de conciliação só viria procrastinar a prestação jurisdicional definitiva. Ademais, a composição entre as partes pode, a qualquer momento, ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação. Entretanto, a fim de evitar a arguição de eventual cerceamento de defesa, intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de 05 dias, os pontos que porventura acharem controvertidos, bem como, justificadamente, apresentarem as provas que pretendam produzir em possível audiência de instrução e julgamento...-Adv. EMILIA MORIBE NAKADOMARI, DANILO LEMOS FREIRE e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-

106.-INTERDIÇÃO-O-251/2006-RITA ROSALINA DE SOUSA x LUSIA RITA DE SOUZA-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, decreto a interdição de Lusía Rita de Sousa, brasileira, solteira, maior, Rg. n. 7.698.950-8, residente e domiciliada na rua Colonial, n. 326, Jd. das Flores, nesta cidade e comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código Processual Civil, averbe-se a presente sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais, e publique-se no Órgão Oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo entre cada qual de 10 (dez) dias. Cumprida tais diligências, intime-se a curadora a prestar compromisso, tudo conforme o item 5.11.4.1 do Código de Normas. Nos termos do artigo 1.188 do Código Processual Civil, dispense a especialização de hipoteca legal, por não deter a interdita nenhum bem imóvel. Entretanto, a curadora, diante da inteligência do artigo 1.757 do Código Civil, a cada 2 (dois) anos, prestará conta perante este juízo do exercício da curatela. Por fim, arbitro em favor do Núcleo de Prática Jurídica da Facnopar - Faculdade do Norte Novo de Apucarana, honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Tal verba terá por destino o incremento estrutural daquele Órgão, e será suportado pelo Estado do Paraná, tudo diante da ausência de defensoria pública...-Adv. HELOISA APARECIDA SOBRINHO MORENO, MARCIA MARIA LUVISETI e BEATRIZ BALLAN SILVEIRA-

107.-DECLARATÓRIA-258/2006-VILMA CANDIDA DE GODOY e outros x BRASIL TELECOM S.A.-Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-LONDRINA-

108.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-265/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA. x EIDI GIZELE SANCHES-O pedido de fls. 38 merece deferimento. Uma vez esgotados os demais meios para se alcançar a satisfação do crédito, ao Juízo “é possível o bloqueio de conta corrente para posterior penhora sobre o valor disponível em conta bancária do agravado, vez que nao foram localizados bens penhoráveis para satisfação do débito. A possibilidade de penhora de quantia em dinheiro encontra previsão em nosso ordenamento jurídico, conforme se extrai do disposto no artigo 655, do CPC. Ante o exposto, determine, via BACENJUD em desfavor de Eidi Gizele Sanches, o bloqueio cautelar de numerário existente, Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste juízo...Até a presente data não foram encontrados valores a serem penhorados.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI - LONDRINA - PR e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO - LDNA.-

109.-EXECUÇÃO DE TET.EXTRAJUDICIAL-281/2006-ANIZ FAIAD NETO x HOTEL DORAL APUCARANA LTDA.-Manifeste-se o autor acerca da certidão à fl. 17.-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA - LONDRINA-

110.-REPARACAO DE DANOS-300/2006-DARCI SILVA



LEAO e outros x TODESCHINI S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO-Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor.-Adv. EMILIA MORIBE NAKADOMARI-

111.-ALVAR•-310/2006-MARIA HELENA PEREIRA e outros x JUÍZO DESTA-...Ante o exposto, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará judicial em favor de Maria Helena Pereira, a fim de que possa levantar importância referente ao FGTS e PIS PASEP em nome de Orides Pereira. O alvará judicial expedido terá validade por 30 dias. Desnecessária a prestação de contas já que os requerentes são plenamente capazes. Deixo de fixar custas processuais, uma vez deferido o benefício da assistência judiciária gratuita...-Adv. MARCIA MARIA LUVISETI e HELOISA APARECIDA SOBREIRO MORENO-

112.-BUSCA E APREENSÃO-323/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x CLAUDINEI CAMARGO DE GODOY-Manifeste-se o autor acerca da certidão à fl. 22-verso.-Adv. ERIKA EHARA - LONDRINA-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-337/2006-PAULA CONS-TRUCOES EMPREENDEIMENTOS LTDA. x COMERCIAL DE TINTAS J. A. BONFIM LTDA.-Manifeste-se o autor acerca da Impugnação aos embargos.-Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-343/2006-PROV. BRAS. DAS IRMAS DA CAR. S. VICENTE DE PAULA x SEMATUR - SECRET. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO-...ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, em confirmação à liminar, concedo definitivamente a segurança. Assim, enquanto não formalizada nos termos da Lei 8.666/93 eventual concessão, determino seja mantido pelo Município de Apucarana e em favor da impetrante a coleta e transporte externos de seu lixo hospitalar. Fica ainda advertida a autoridade coatora que, no desempenho de tal tarefa, deverão ser atendidas as normas inerentes ao meio ambiente. O descumprimento de tal ordem ensejará, sem prejuízo de eventual crime de desobediência, multa cominatória diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sanção pecuniária esta a ser suportada solidariamente pelo Município e pela respectiva autoridade coatora - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo. Oficie-se nos termos do artigo 11 da Lei 1533/51. Custas pelo impetrado. Deixo de arbitrar honorários sucumbenciais, diante da inteligência dos enunciados previstos na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Independente de recurso voluntário, os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para fins de reexame necessário...-Adv. HER- TES UFEI HASSEGAWA-

115.-ARROLAMENTO-385/2006-JOAO TREUK e outros x JULIA TREUK-Nomeio, independentemente de termo de compromisso, João Treuk como inventariante. Ademais, nos termos do artigo 1031 do Código Processual Civil, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 13/20 destas autos de inventário de bens deixados por Julia Treuk, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e eventuais direitos de terceiros. Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça que se fizerem aplicáveis, especialmente o contido nos itens 5.10.4 e 5.10.7. Após o trânsito em julgado, comprovado o pagamento dos impostos devidos, expeça-se formal de partilha...-Adv. ARMANDO GRACIOLI e GIANCARLO GRACIOLI-

116.-REPARACAO DE DANOS-389/2006-EDSON CASTELINI x ADENILTO SCOLA-O feito merece ordenação processual. Inicialmente, caso não seja requerida assistência judiciária gratuita, sejam preparadas as custas iniciais. Após, cite-se o réu com as advertências legais cabíveis à espécie. Com eventual contestação, vista novamente ao autor para impugnação. Cumpridas tais diligências, aguarde-se audiência já designada nos autos em apenso.-Adv. AIRTON JOSE MARGARIDO e ALBINA MARIA DOS ANJOS-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-391/2006-COOP. CENTRAL DE CERD. RURAL CENTRO NORTE PARANA x LUIZ CARLOS ROSSI-Na forma do artigo 736 do Código Processual Civil, recebo os embargos, e, consecutivamente, suspendo a execução. À parte embargada, na pessoa de seu procurador, para, no prazo legal de 10 dias, apresentar sua respectiva impugnação.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO e GEANDRO DE OLIVEIRA FARJADO, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

118.-SOBREPARTILHA DE BENS-393/2006-ESPOLIO DE ANTONIO MASSAMBANI x -Cumpra-se a norma inserta no artigo 1806 do Código Civil.-Adv. THADEUS PALKA-

119.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-111/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.-O pedido de fls. 254/255 merece deferimento, quanto mais reconhecida pela própria Fazenda Pública Estadual a suspensão da exigibilidade do crédito tributário...-Adv. REINALDO CHAVES RIVERA - CItba., JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e SARAH MARIA LINHARES DE ARAUJO-CItb.-

120.-EXECUÇÃO FISCAL-583/2000-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x EURIDES DE OLIVEIRA-...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a objeção de pré-executividade. De corolário, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código Processual Civil, dou por extinto com julgamento de mérito o presente feito. Isto porque alcançada a prescrição acerca do direito de ação por sobre o crédito tributário constante da certidão de dívida ativa 953/00. Diante da sucumbência, condeno o exeqente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerados o valor do tributo, o tempo e o trabalho expendido no acompanhamento do feito, adstrito, todavia à peça de exceção...-Adv. JOANI RADUY-

121.-EXECUÇÃO FISCAL-605/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE APUCARANA x AMARO JOAQUIM DA SILVA-...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente a objeção de pré-executividade. De corolário, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código Processual Civil, dou por extinto com julgamento de mérito o presente feito. Isto porque alcançada a prescrição acerca do direito de ação por sobre o crédito tributário constante da certidão de dívida ativa 917/2002. Diante da sucumbência, condeno o exeqente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerados o valor do tributo, o tempo e o trabalho expendido no acompanhamento do feito, adstrito, todavia à peça de exceção...-Adv. JOAQUIM AGNELO CORDEIRO e VALDIR JUDAÍ-

122.-CARTA PRECATORIA-199/2005-Oriundo da Comarca de 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP-REDE ROGER LTDA x ODAIR JUNIOR GRANZOTTI-Manifeste-se o autor acerca da certidão à fl. 12-verso.-Adv. MARCILIO RAMBURGO-

123.-CARTA PRECATORIA-46/2006-Oriundo da Comarca de 3ª V. C. COMARCA DE PONTA GROSSA - PR -COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA x MERCANTIL DE CAFE E SACARIA TRINDADE LTDA -Ao preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$52,50.-Adv. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

124.-CARTA PRECATORIA-94/2006-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL COM. DE ARAPONGAS - PR -BANCO BRANDESCO S/A. x H.M.S. COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. e outros-Manifeste-se o autor acerca da certidão à fl. 05-verso.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS  
ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 63/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Juíza Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADILSON DE CASTRO JÚNIOR  
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO  
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI  
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA  
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA  
ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR  
ÁLVARO PESENTI  
ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA  
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO EDSON MARTINS NOGUEIRA  
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA  
BRUNO NORONHA BERGONSE  
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO  
CARLOS FRANCHELLO  
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO  
CARMEM DAS GRAÇAS SILVA MARINS  
CAROLINE THON  
CLEONICE CANGUSSU DANTAS  
DANIEL MESSIAS MENDES  
DENISE CANOVA  
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO  
EDNA ZILA JÓIA CORREIA E SILVA  
EDSON ISFER  
ÉRIKA EHARA  
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO  
EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA  
FÁBIO VIANA BARROS  
FERNANDA CORONADO F. MARQUES  
FERNANDO LOSCHIAVO NERY  
GERALDO SAVIANI DA SILVA  
GILBERTO PEDRIALI  
GISELE ASTURIANO MARTINS  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
GUSTAVO VIANA CAMATA  
HÉLDER MASQUETE CALIXTI  
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO  
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING  
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO  
JORGE MATIOTTI NETO  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
JOSÉ CARLOS DIAS NETO  
JOSÉ DOS SANTOS  
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI  
JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES  
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES  
LEONARDO S. BOMEDIANO NOQUEIRA  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LILIA SENDIM MARTINS  
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO  
LUIZ CARLOS BORTOLETTO  
LUIZ CARLOS CHECOZZI  
LUIZ EDSON FACHIN  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ FERNANDO PESENTI  
LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ  
MARCOS ROBERTO BOEING  
MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES  
MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL  
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
MASSAMI TSUKAMOTO  
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

MIGUEL LIOGGI NETTO  
MOYSES CARDEAL DA COSTA  
ODENIR VITAL BARBOSA  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
OSCAR IVAN PRUX  
PAULO C. DE HOLLANDA GUERRA  
PAULO CEZAR DE HOLLANDA GUERRA  
PAULO WAGNER CASTANHO  
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS  
PLÍNIO RODRIGUES  
RENATA DEQUÊCH  
RICARDO ROSSI  
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
ROSICLER CRISTINA RICOLDI  
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO  
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA  
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO  
SIDNEY JOSÉ MATIOTTI  
THARIK DE THARSO THANES  
THIAGO LIMA BREUS  
VANDERLEI CARLOS SARTORI  
VLADIMIR STASIAK  
WILLYAN ROWER SOARES

01. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO – 871/05 – HSBC Seguros (Brasil) S.A. x Marina Rocha da Silva e outras – “... homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a composição havida e constante da petição juntada às fls.63/66; e na forma disposta no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do presente procedimento. Expeça-se o alvará para levantamento dos valores constantes do pedido de fls.65. Expeça-se alvará às Requeridas para o levantamento do saldo da conta mencionada às fls.55, nela mantendo-se os valores que serão levantados pela autora. Prestação de contas em 30 dias.” À Requerente para retirar o alvará expedido. – ADV. LUIZ CARLOS CHECOZZI.

02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 73/05 – João Lucas Caldeira x Telesp – Telecomunicações de São Paulo e outras – “... para cada ré, fixo a indenização em 15 (quinze) salários mínimos da época em que soube do apontamento indevido (junho de 2.004 – fls.23), valor que reputo justo e razoável. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de tais dívidas e condenando as rés ao pagamento da indenização por danos morais, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais (12% a.a.), a partir da citação, e correção monetária, a partir de junho de 2.004. Outrossim, quanto aos valores ventilados nos autos, determino o cancelamento definitivo da inscrição no SPC. Considerando que o dano moral deve ser fixado ao prudente arbítrio do julgador, entendo que não houve sucumbência parcial do autor. Assim, condeno as rés a pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do total da condenação.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, VANDERLEI CARLOS SARTORI e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

03. EMBARGOS DO DEVEDOR – 586/04 – Banco do Brasil S.A. x Antônio João Nickenig e outros – “... julgo improcedente os embargos, determinando o regular seguimento da execução. Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor do débito corrigido, já incluída a verba honorária devida na execução.” – ADVs. JOSÉ CARLOS DIAS NETO, MOYSES CARDEAL DA COSTA e PAULO WAGNER CASTANHO.

04. AÇÃO MONITÓRIA – 547/04 – Banco Santander Meridional S.A. x E. de Freitas Cia. Ltda. e outros – “1. Acato a inércia da Requerida como desistência da prova pericial. 2. Em consequência, fixo o dia 07 de julho do corrente para as partes apresentarem suas alegações finais.” – ADVs. CAROLINE THON, LEONARDO S. BOMEDIANO NOQUEIRA, FERNANDO LOSCHIAVO NERY e EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO.

05. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 439/05 – Pedro Molinari e outra x Município de Arapongas e outro – À Procuradora dos Requerentes sobre a declaração e documento juntado às fls.98/99, em 05 dias. – ADV. CLEONICE CANGUSSU DANTAS.

06. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 795/03 – Indústria e Comércio de Pescado Arapongas Ltda. x Município de São Pedro do Ivai – À Requerente para responder à apelação interposta, em 15 dias. – ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

07. INTERPELAÇÃO JUDICIAL – 499/06 – Nunesfarma Distribuidora de Medicamentos Ltda. x Prefeito do Município de Arapongas – À Requerente para depósito prévio das custas (R\$.129,40). – ADV. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

08. AÇÃO DE COBRANÇA – 361/05 – Wesley Henrique de Souza x Unibanco Aig Seguros – “... julgo procedente o pedido inicial, condenando o réu ao pagamento da quantia de R\$.2.846,40 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), com o acréscimo de correção monetária, a partir de abril de 2.004, data do pagamento, e de juros legais, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC).” – ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS, FÁBIO VIANA BARROS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

09. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – 539/06 – Gutemberg Henrique Costa x Município de Arapongas – À Requerente para depósito prévio das custas (R\$.221,75). – ADV. ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR.

10. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 251/06 – Banco Panamericano S.A. x César da Silva – “... acolho o pedido do requerente Banco Panamericano S/A, para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no

parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento.” – ADV. ÉRIKA EHARA.

11. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 598/05 – Município de Arapongas x Kátia Cilene Pereira – “1. Demonstrando desconhecer as normas do processo civil e em especial o rito da ação civil por improbidade administrativa, vem a ré, via embargos declaratórios, rotular de omissa e contraditória a decisão de fls.324, consoante argumentos de fls.325/327. (...) rejeito os embargos, pois nada há para ser sanado quanto ao despacho de fls.324.” – ADVs. GERALDO SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURIANO MARTINS, LILIA SENDIM MARTINS e GUSTAVO VIANA CAMATA.

12. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 309/06 – Therezinha Cerialisa Munhoz Ramez x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – À Requerente sobre a contestação, em 10 dias. – ADV. RICARDO ROSSI.

13. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 894/04 – Adão Ferreira e outra x Ângelo Ricci e outra – “... julgo procedente o pedido dos autores, determinando que os rés, na conclusão do prédio, respeitem o recuo de metro e meio da divisa com os terraços dos apartamentos, mantendo-os íntegros e funcionais, em razão do que, para tanto, deverão deixar um poço de iluminação e ventilação, o que, por sinal, já o fizeram, conforme fotografias de fls.174/179. Por óbvio, confirmo as liminares deferidas anteriormente. Condeno os rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de ambos os processos. Para cada processo, fixo os honorários advocatícios em R\$.1.500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.).” – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI, MIGUEL LIOGGI NETTO e PLÍNIO RODRIGUES.

14. AÇÃO DE COBRANÇA – 851/02 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Lotérica Vivaldo Ltda. e outros – “... declaro ineficaz a doação materializada através da alteração contratual de fls.806/810, determinando a penhora das respectivas cotas do capital social. Expeça-se o mandado necessário, comunicando-se a decisão à Junta Comercial. Dê-se ciência da decisão a Valdeneza e Ângelo.” À Exequente para depósito da quantia de R\$.135,00 correspondente ao valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado e expedição dos ofícios necessários. – ADVs. PAULO CEZAR DE HOLLANDA GUERRA e DENISE CANOVA.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 539/05 – Edson de Souza x Banco ABN AMRO Bank S.A. “... julgo procedente o pedido inicial, para condenar a instituição financeira a pagar em favor da parte autora a quantia de R\$.7.000,00 (sete mil reais), acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil), e correção monetária pelo IPC/FIPE, a contar da data desta sentença. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 15% do valor da condenação.” – ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 67/03 – Ômega Gomes de Oliveira x Guilherme Lázaro Martinez Filho – “... julgo improcedente o pedido, determinando o oportuno arquivamento dos autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de R\$.2.000,00. Porém, sendo carente de recursos, fica dispensado do pagamento, até que se verifique alteração em sua situação de fortuna.” – ADVs. LUIZ CARLOS BORTOLETTO e JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES.

17. EXECUÇÃO FISCAL – 461/04 – Fazenda Pública do Município de Arapongas x João Gomes Netto – “Através da petição juntada às fls.35, a Exequente informa a concessão de parcelamento ao Executado para pagamento do débito em execução e requer a extinção do feito. Acolho o pleito como desistência, homologando-o, para que produza seus efeitos legais. Em consequência e na forma disposta no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Custas processuais foram parceladas pelo Executado. Quitadas, dê-se baixa na distribuição.” – ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA – 811/04 – Carlos Marco – Atacado de Alimentos Ltda. x Belplast S.A. Plásticos Descet e outra – “... julgo procedente o pedido formulado por Carlos Marco – Atacado de Alimentos Ltda. em face de Belplast S.A. Plásticos Descet e Delta Tecnologia de Alimentos bem como a medida cautelar em apenso (processo número 795/2004), para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e a nulidade o título de crédito indicado na inicial, duplicata mercantil n.020168/C, tornando definitiva a liminar concedida. Condeno as rés ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor que, termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais).” – ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

19. MANDADO DE SEGURANÇA – 639/05 – M. E. Gonçalves Indústria de Móveis Ltda. e outra x Gerente da Copel Distribuição S.A., da agência de Arapongas – Litisconsorte passivo: Estado do Paraná – “O mandado comporta julgamento. Ao preparo das custas remanescentes. Após, voltem conclus para decisão.” À Impetrante p/pgto.custas remanescentes (R\$.57,50). – ADVs. MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e PAULO C. DE HOLLANDA GUERRA.

20. AÇÃO DIVISÓRIA – 405/04 – Antônio Jonas Galvão x Lucilene Garcia Lousano – Perito informa que iniciará os trabalhos de medição para andamento do processo de Averbação de Reserva legal e subdivisão do lote n.53/D, denominada Sítio Primavera II, no dia 03 de julho de 2006, às 09:00 horas, in loco. – ADVs. ODENIR VITAL BARBOSA, ANTÔNIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e MARCOS ROBERTO BOEING.



21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 512/99 – Valdison Batista Caires x Simbal – Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda. – “Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais feitos a composição havida entre as partes e constante da petição juntada às fls.813/816. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Custas pela executada.” À Executada p/peto. custas processuais (R\$.3.089,80). Às partes sobre a atualização do débito (R\$.46.312,69). – ADVs. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA, ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO.

22. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 497/06 – Joel Garcia x João Batista de Souza e outra – “1. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se o Requerente para dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), cite-se de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADV. MIGUEL LIOGGI NETTO.

23. AÇÃO DE USUCAPIÃO – 103/04 – Francisco de Paula Franco e outra x Miguel Barros Neto e outros – “O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para decisão.” – ADVs. MASSAMI TSUKAMOTO, ÁLVARO PESENTI, LUIZ FERNANDO PESENTI, DANIEL MESSIAS MENDES e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

24. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 313/04 – Sebastião Zorzan x Banco do Brasil S.A. – “1. Prescrição: Aduz o réu que o autor almeja a prestação de contas, mas sua pretensão está fulminada pela prescrição. Não vejo pelo mesmo prisma. (...) rejeito a preliminar. 2. Carência de ação – falta de interesse de agir: (...) a preliminar não encontra respaldo legal. (...) declaro saneado o processo. 4. Oportunamente, se necessária, determinarei a produção de provas orais. 5. Defiro a produção de prova pericial, por entender que bastará para espancar as dúvidas decorrentes da relação entre as partes. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, economista, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, depositando cada qual a metade do valor. (...). Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos.” – ADVs. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING e GILBERTO PEDRIALI.

25. ARROLAMENTO – 550/89 – Espólio de Aleksy Kuzienko e outros – “1. Admito a intervenção do petionário de fls.686/688. 2. Anote-se. 3. O pedido de remoção da Inventariante, de fls.688, letra ‘e’, deve ser melhor formulado e o incidente, se ratificado, deve ser autuado em apartado e processado em apenso aos presentes autos (artigo 996, § único, do Código de Processo Civil).” – ADV. VLADIMIR STASIACK, LUIZ ALBERTO YOKOMIZO, CARLOS FRANCHELLO e CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

26. CARTA PRECATÓRIA – 168/06 – Vara Cível de Astorga – PR – João Batista de Oliveira x Jair Assunção – Não houve intimação da testemunha Rodrigues Venegas, uma vez que o mesmo encontra-se em lugar incerto. – ADVs. JOSÉ DOS SANTOS, EDNA ZILA JÓIA CORREIA E SILVA e MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES.

27. AÇÃO DECLARATÓRIA – 333/05 – Deolívio Noal & Cia. Ltda. e outro x Marcos Antônio da Rosa & Cia. Ltda. – “1. As preliminares de falta de interesse processual e inépcia da inicial suscitadas pela ré em sua peça defensiva estão intimamente ligadas ao mérito, posto que a ré afirma que os fatos ventilados na inicial são totalmente inverídicos. Além disso, aduz que os danos foram causados pela própria autora e que as máquinas foram entregues totalmente revisadas e em perfeitas condições de funcionamento. Logo, reogo a apreciação das preliminares para o momento oportuno. (...) declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 17/8/2006, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos convertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C. Intimem-se as testemunhas já arroladas pela ré.” Aos Requerentes para depositarem o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato de intimação da Requerida para prestar depoimento pessoal (R\$.30,00). À Requerida para depositar o valor da diligência do oficial de justiça (R\$.150,00), para cumprimento do mandato de intimação das testemunhas arroladas e R\$.40,00 referente às despesas com a expedição e postagem das cartas-intimação dos autores, para prestarem depoimento pessoal. – ADVs. SIDNEY JOSÉ MATIOTTI, JORGE MATIOTTI NETO e ODENIR VITAL BARBOSA.

28. AÇÃO DE COBRANÇA – 313/03 – Daniela Amaral x Nortox Sociedade Anônima – “Verifico que a ré, em sua resposta de fls.331/337, afirma que a autora, além de alterar a verdade dos fatos, distorceu o texto legal para adequá-lo à sua pretensão, em razão que clama pela aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé. Assim, ante a relevância das questões suscitadas, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 05 dias.” – ADVs. LUIZ EDSON FACHIN, EDSON ISFER e ROSICLER CRISTINA RICOLDI.

29. AÇÃO DE REPARAÇÃO – 488/06 – João Lucas Caldeira x Rildo José Milani – “1. Concedo ao Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se o Requerente para

dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), cite-se de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

30. CARTA PRECATÓRIA – 196/06 – 9ª Vara Cível de Londrina – PR – Luís Marcos Dias x Marcos Roberto Quiroga – Den.Lide: Companhia de Seguros Gralha Azul – Ao Requerido p/depósito das custas para cumprimento da deprecata (R\$.375,00). – ADVs. WILLYAN ROWER SOARES, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e CARMEM DAS GRAÇAS SILVA MARINS.

31. CARTA PRECATÓRIA – 197/06 – Vara Cível de Rolândia – PR – Walter Frazão e outra x Ricardo Wagner Podestá Romero – Aos Requerentes p/depósito das custas para cumprimento da deprecata (R\$.368,00). – ADVs. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e BRUNO NORONHA BERGONSE.

32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 533/06 – Banco Finasa S.A. x S.G. Indústrias e Comércio de Fibras Ltda. – Ao Requerente para depósito prévio das custas (R\$.809,90). – ADV. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 531/06 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Silvino Novo – Ao Requerente para depósito prévio das custas (R\$.808,90). – ADV. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

34. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 532/06 – Banco Panamericano S.A. x Vanderlei José Pereira – Ao Requerente para depósito prévio das custas (R\$.683,65). – ADV. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

35. EMBARGOS À PENHORA – 547/06 – Flávio Henrique Sanches Camargo x Almiranda Bom Senhor – Ao Embargante para depósito prévio das custas (R\$.290,55). – ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

36. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA INVERSA – 68/06 – Valdomiro Ferdinandi x Segundo Ofício do Serviço Registral de Imóveis de Araopngas – Ao Suscitante para depósito prévio das custas (R\$.332,00). – ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e JÚLIO CÉSAR RODRIGUES.

37. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 540/06 – ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. x Gilmar Sartori e outros – À Requerente para depósito prévio das custas (R\$.1.523,60). – ADVs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDÂNEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL.

38. EXECUÇÃO – 320/06 – Banco do Brasil S.A. x Afilton Eliseu Baran – Ao Exequente para complemento das custas processuais (R\$.97,40). – ADV. CARLOS ALBERTO FRANCO-VIG FILHO.

39. AÇÃO REVISIONAL – 580/06 – Natalino Gregório Costa e outra x Banco Itaú S.A. – Aos Requerentes para depósito prévio das custas (R\$.720,65). – ADV. RENATA DEQUÊCH.

40. INTERDITO PROIBITÓRIO – 693/04 – Banco Bradesco S.A. x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região – “Designo o dia 10.7.06, às 13:00 horas, para a tentativa de conciliação.” – ADVs. OSCAR IVAN PRUX e JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

41. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS – 808/02 – Daniela Amaral x Nortox Sociedade Anônima – “Verifico que a ré, em sua resposta de fls.494/500, afirma que a autora, além de alterar a verdade dos fatos, distorceu o texto legal para adequá-lo à sua pretensão, em razão que clama pela aplicação das penalidades decorrentes da litigância de má-fé. Assim, ante a relevância das questões suscitadas, manifeste-se a autora, querendo, no prazo de 05 dias.” – ADVs. LUIZ EDSON FACHIN, THIAGO LIMA BREUS, EDSON ISFER e MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN.

42. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 568/06 – Amauri Paganini x Manhani – Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. – “... defiro a liminar almejada, sustentando o protesto do título indicado na notificação de fls.13/16. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que a autora, no prazo de 03 dias, preste caução idônea e fidejussória, sob pena de revogação da liminar.” – ADV. THARIK DE THARSO THANES.

43. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – Energirafo Materiais Elétricos Ltda. x Centrotrafo – Transformadores Elétricos Ltda. – “... defiro a liminar almejada, sustentando os efeitos do protesto já consumado. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que o autor, no prazo de 03 dias, preste caução real ou fidejussória, sob pena de cassação da liminar.” – ADV. THARIK DE THARSO THANES.

44. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 549/06 – Jair Bezerra Guedes x Centrofrato – Transformadores Elétricos Ltda. – “... defiro a liminar almejada, sustentando os efeitos do protesto já consumado. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que o autor, no prazo de 03 dias, preste caução real ou fidejussória, sob pena de cassação da liminar.” – ADV. THARIK DE THARSO THANES.

45. EMBARGOS DE TERCEIROS – 349/06 – José Carvalho de Melo e outra x Alteu Luiz Betiol – “... defiro a liminar almejada pelos embargantes, determinando a suspensão da execução. Oportunamente, após a prestação de caução, peça-se o mandado de manutenção em favor dos embargantes.” – ADVs.

LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO, ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO.

46. AÇÃO DE DEPÓSITO – 148/06 – Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Cleiton Soares da Silva – À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato (R\$.30,00). – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

47. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 690/05 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Luiz Carlos da Silva – Ao Requerente para retirar a carta precatória, para providenciar o cumprimento. – ADV. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO.

48. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 913/05 – Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Márcio Pereira da Silva – Ao Requerente sobre o expediente juntado às fls.23/25. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

49. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – Paramotor S.C. Ltda. x Adelaide Nunes Regozoni de Souza – Autos aguardarão no arquivo provisório da Escritania eventual manifestação da Exequente quanto ao prosseguimento da execução oposta. – ADV. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA.

50. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 896/05 – HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo x Gonçalves Alves de Souza Júnior – Ao Requerente para antecipar as despesas com a expedição e postagem dos oficiais requeridos (R\$.70,00). – ADV. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

#### COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 65/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Juíza Substituta: Dra. Renata Maria Fernandes Sassi

#### Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADRIANO RODRIGUES ARRIERE  
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO  
ALEXANDER VIEIRA  
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA  
ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR  
ALQUILES LENHARO  
AMARO DONISETTE NOGUEIRA  
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS  
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS  
ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA  
BRUNO PEDALINO  
CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER  
CÉSAR BESSA  
DENISE DE PINHO TAVARES FILLA  
DIOGO SCOLARI DE ARAÚJO  
DOMINGOS JOSÉ PERFEITO  
EDEVALDO HATAMURA  
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA  
ÊMÉRSON MONZANI DE MEDEIROS  
ÉRIKA FERNANDA RAMOS  
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO  
FÁBIO VIANA BARROS  
FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORII  
FERNANDA CORONADO F. MARQUES  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI  
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
FERNANDO LOSCHIAVO NERY  
FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR  
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES  
GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS  
GILBERTO PEDRIALI  
GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES  
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR  
HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO  
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO  
ITACIR JOAQUIM DA SILVA  
IVAN SÉRGIO PEGORARO  
IVAN SÉRGIO RIBEIRO  
JACIRA ROSA TONELLO  
JOÃO ALBERTO GRAÇA  
JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI  
JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO  
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO  
JOÃO FRANCISCO GONÇALVES  
JOÃO TAVARES DE LIMA  
JOSÉ ARAÚJO DE NORONHA  
JOSÉ CARLOS M. PEREIRA  
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA  
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI  
JOSÉ MÁRIO DA SILVA  
JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF  
JOSÉ SILVIO GORI FILHO  
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES  
KARINA ZANIN DA SILVA  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LOURIVAL LINO DE SOUSA  
LÚCIA TRINDADE  
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA  
LUIS FERNANDO DIETRICH  
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
MARCOS LEATE  
MARCOS V. DOS SANTOS GABARDO  
MÁRIA CRISTINA RUDEK  
MARIA REGINA ZARATE NISSEL  
MIGUEL LIOGGI NETTO  
MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE  
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO  
OCIMAR ESTRALIOTO  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
ORLANDO ALEXANDRINO

OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
OTÁVIO BARRETO DO NASCIMENTO  
PATRÍCIA AYUB DA COSTA  
PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE  
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS  
PEDRO PAULO PEDROSA  
RAFAELLO FONTADA  
REINALDO CARAM  
RENATO ANTUNES VILLANOVA  
RICARDO C. ESPIGA  
RICARDO DE ABREU ARAMBUL  
RICARDO ROSSI  
ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO  
RONALD COLEMAN PINTO  
SEBASTIÃO DE MEDEIROS  
SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO  
SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA  
SÉRGIO RENATO DALLA COSTA  
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI  
TARCISO ARAÚJO KROETZ  
THARIK DE THARSO THANES  
VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR  
WALTER ESPIGA  
WALTER LUÍS CARNELOSSI  
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO  
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA

01. AÇÃO DECLARATÓRIA – 681/04 – Ana Maria Costa x Município de Araopngas – “... acolho a preliminar de prescrição e julgo extinto o processo, determinando o seu arquivamento, oportunamente. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$.1.500,00, nos moldes do art. 20, § 4º, do C.P.C. Porém, sendo beneficiária da gratuidade, dispense-a do pagamento, até que haja alteração em sua situação de fortuna.” – ADVs. VANDERLEI CARLOS SARTORI JÚNIOR e JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

02. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 48/06 – Tibiletti & Cia. Ltda. x Comercial de Tintas Bassana Ltda. – “Designo o dia 10/7/06, às 15:00 horas, para a tentativa de conciliação, ocasião em que as partes deverão comparecer.” – ADVs. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR e FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

03. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 924/05 – Sérgio Henrique Pereira x Brasil Telecom S.A. – “... defiro a antecipação almejada, determinando a exclusão do nome do autor do sistema de proteção ao crédito. Expeça-se ofício à instituição respectiva. 2. Designo o dia 10/7/2006, às 14:30 horas, para a tentativa de conciliação, ocasião em que as partes deverão comparecer.” – ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ÉRIKA FERNANDA RAMOS.

04. INVENTÁRIO – 569/06 – Espólio de Izaltino Martins Gomes – Homologa a partilha. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. – ADV. JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI.

05. INVENTÁRIO – 546/05 – Espólio de Miguel Kusnierik – “Verifico que as divergências entre a inventariante e herdeiros não são grandes, mas têm obstado o normal seguimento do inventário. Assim sendo, no intuito de imprimir celeridade ao feito, a par de economia às partes interessadas, designo o dia 17/7/2006, às 13:30 horas, para a tentativa de conciliação, determinando o comparecimento pessoal das mesmas.” – ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO, JOSÉ MÁRIO DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA.

06. INVENTÁRIO – 318/06 – Espólio de Nelson Bernardino – homologa a partilha. Transitada a sentença em julgado e em sendo dado integral cumprimento ao disposto no art. 1031, § 2º do CPC, será dado vista à Fazenda Pública Estadual. Após, inexistindo óbice, será expedido formal de partilha. Condena os Requerentes ao pagamento das custas processuais, ressalvados serem beneficiários da assistência judiciária. – ADV. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE.

07. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 722/03 – Giovania Kellen Vieira de Oliveira x Banco Meridional do Brasil S.A. – À Requerente p/peto.custas processuais (R\$.271,90). – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

08. AÇÃO DE REVISÃO – 69/04 – V R Costa & Cia. Ltda. x Banco Sudameris Brasil S.A. – “... julgo parcialmente procedente o pedido formulado por VR Costa & Cia. Ltda., determinando que o saldo devedor da conta-corrente indicada na inicial seja apurado mediante simples cálculos, excluindo-se apenas a capitalização dos juros. Considerando que a autora decaiu da maior parte do seu pedido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da causa, atualizado, atento às diretrizes do art. 20, § 3º, do C.P.C.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

09. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 608/06 – Manhani – Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. e outro x Banco Itaú S.A. – Estende os efeitos da liminar concedida para sustar os protestos dos títulos indicados às fls.53/67, até ulterior deliberação. Às Requerentes p/firmarem o termo de caução, em 05 dias. – ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

10. MANDADO DE SEGURANÇA – 745/05 – Elton Rogério Ferreira x Luiz A. Giocondo – “... julgo procedente o pedido, concedendo a segurança almejada pelo impetrante, para que os salários sejam pagos, observando-se, entretanto, a data de sua emissão. Como consequência lógica, confirmo a liminar anteriormente outorgada. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, sendo indevidos os honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).” Ao impetrado p/



pgto.custas processuais (R\$.239,80). – ADVs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO.

11. AÇÃO DECLARATÓRIA – 371/06 - Gutemberg Henrique Costa x Município de Arapongas e outra – "... Enquanto não solucionada a controvérsia implantada em torno da suspeição, continuará o autor na posse do imóvel, sem qualquer receio de ser molestado, sobretudo porque as partes preferiram resolver suas divergências diretamente perante o Judiciário, por sinal, o caminho mais adequado. Isto posto, indefiro o pedido de fls.127/129." – ADV. ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 218/04 – Rinaldo Medeiros da Silva x Banco Panamericano S.A. – Ao procurador do Requerente p/retirar o alvará expedido, devendo o mesmo providenciar o recolhimento, através de DARF, da importância apurada às fls.154 (R\$.123,69), em 10 dias. – ADV. SÉRGIO RENATO DALLA COSTA.

13. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 72/05 – Maria Ferreira do Nascimento x Edna Pereira da Cruz – Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designa o dia 05/07/2006, às 13:00 horas, para interrogatório do interditando. – ADV. ANDRÉIA CRISTINA MARQUES CAMPANA.

14. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 382/01 – Darcy de Jesus dos Santos e outra x Ernesto Simões de Mello e outro – "... fixo a indenização pelo dano moral em 200 (duzentos) salários mínimos da data do acidente, metade para cada autora, valor que reputo justo e razoável. Pensão: (...) deve a pensão mensal ser fixada em 2/3 do salário mínimo, metade cada autora, valor que reputo justo e razoável como critério de contribuição da vítima nas despesas familiares. Em relação ao termo final do pagamento da pensão, para a primeira autora, o critério é idade presumida de sua sobrevivida, igual a 65 anos de idade, ou o evento morte, o que ocorrer primeiro. Para a segunda autora, deve o pensionamento prevalecer até o momento em que contrair nupcias ou desligar-se do berço familiar para constituir sua própria família, ou, então, até que complete 25 anos de idade, data em que, presumidamente, estará apta ao trabalho. Ocorrendo o termo final em relação a cada autora, não haverá incorporação da pensão à outra. Também não haverá dobra por ocasião da época natalina, já que a vítima não exercia emprego formal. As parcelas vencidas por ocasião da liquidação deverão ser pagas de uma só vez. Abatimento do seguro: (...) autorizo o abatimento da quantia total recebida por conta dos seguros. Por todo o exposto, com fulcro nos dispositivos legais antes mencionados, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno os réus ao pagamento das quantias deferidas no corpo desta decisão, abatido o valor dos seguros, com o acréscimo de juros legais e correção monetária. Os juros e correção monetária incidirão desde a data do evento ou do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54 do STJ.). A liquidação será feita através de cálculos pelo Contador Judicial. Visando o pagamento das prestações futuras, deverão os réus constituir capital ou garantia que assegure o cumprimento da obrigação, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado. Fixo os honorários advocatícios em 15% do valor da condenação (valores devidos até a data do cálculo de liquidação para pagamento ou execução). As autoras decaíam praticamente da metade da pretensão. Assim, condeno os réus ao pagamento da metade das custas e dos honorários, arcando as autoras com o remanescente. Porém, sendo beneficiárias da gratuidade, ficam dispensadas do pagamento." – ADVs. RONALD COLEMAN PINTO, SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

15. AÇÃO DE COBRANÇA – 491/05 – Caroline Aparecida Martins da Silva x Unibanco Aig Seguros – "Designo o dia 26.7.06, às 14:30 horas, para a tentativa de conciliação." – ADVs. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS, FÁBIO VIANA BARROS e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

16. PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL – 289/05 – Pedro Egredija x Maria Rosa Ribeiro Alves – "... rejeito a impugnação de fls.46. (...) Designa os dias 01 e 15/09/2006, às 13:30 horas, para a venda do imóvel em hasta pública. Para a realização da mesma designa o Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. À Exequente para retirar o edital de leilão, para providenciar a publicação e para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação (R\$.30,00). – ADVs. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO – 317/06 – Banco Finasa S.A. x Jair Alves – Ao Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de citação (R\$.30,00). – ADVs. IVAN ARIOWALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.

18. AÇÃO REVISIONAL – 805/04 – Wesley John Emerich & Cia. Ltda. x Banco Real ABN AMRO Bank S.A. – "1. Acato a inércia da Requerente como consistência da prova pericial. 2. Em consequência, fixo o dia 28 de julho do corrente para as partes apresentarem suas alegações finais." – ADVs. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY e LUIS FERNANDO DIETRICH.

19. AÇÃO DECLARATÓRIA – 243/04 – Gisele Teixeira Batista Martins Oliveira x Charles Wesley Gasparino – "... julgo improcedentes os pedidos formulados por Fabricia Batista, Gisele Teixeira Batista Martins e Oliveira e Azulbrás Ind.Com. de Móveis Ltda. Como corolário lógico, torno sem efeito a liminar concedida na ação cautelar, bem como a antecipação de tutela deferida nos autos n.438/04. Condeno as autoras ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.1.500,00, para os três processos. Oportunamente, expeça-se ofício ao Cartório de Protestos e aos órgãos de protesto ao crédito." – ADV. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO.

20. EMBARGOS DO DEVEDOR – 494/05 – Ibramol – Indústria Brasileira de Móveis Ltda. x E. Gomes & Castro Associados – "Designo o dia 10/7/2006, às 13:30 horas, para a realização da audiência de conciliação. Data esta, em que não havendo composição, deverão as partes especificar minuciosamente as provas pretendidas." – ADVs. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUÍS CARNELOSSI e JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 524/05 – Márcia Rodrigues x Brasil Telecom S.A. – "Designo o dia 10/7/2006, às 14:00 horas, para realização da audiência de conciliação. Caso negativa, na mesma data as partes deverão especificar minuciosamente as provas que pretendem produzir." – ADVs. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO, JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

22. EXECUÇÃO – 670/05 – Nortox S.A. x Safras & Cifras Importação e Exportação Ltda. e outros – Aos Exequentes para depósito das custas p/execução da sentença (R\$.930,05). – ADVs. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO, IGOR FABRÍCIO MENEQUELLO e FABRÍCIO LUÍS AKASAKA TORII.

23. AÇÃO DE COBRANÇA – 840/05 – Francisca Fátima da Silva Matos e outras x AGF Brasil Allianz Group – "Designo o dia 28/06, às 13:00 horas, para a tentativa de conciliação das partes, que deverão comparecer." – ADVs. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES e FERNANDA CORONADO F. MARQUES.

24. AÇÃO DE ANULAÇÃO – 856/05 – Apetit Serviços de Alimentação Ltda. x Magin Valêncio Neto e outro – "Designo o dia 17/7/2006, às 14:00 horas, para a tentativa de conciliação, ocasião em que deverão comparecer as partes." – ADVs. JOSÉ ROBERTO BALAN NASSIF, PATRÍCIA AYUB DA COSTA, JOSÉ SILVIO GORI FILHO, JOSÉ ARAÚJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 623/03 – Rosana M. F. Faria Confeção – ME, e Banco Real ABN AMRO Bank – Autos retornam do Tribunal. Ao Requerido para pgto. das custas processuais (R\$.700,60) e prestar as contas pedidas, no prazo de 48:00 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. – ADVs. JACIRA ROSA TONELLO, WALTER ESPIGA e RICARDO C. ESPIGA.

26. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 645/06 – J. R. de Almeida Equipamentos de Segurança x Maria Madalena Gamba – ME – "... defiro a liminar almejada, sustentando o protesto, até ulterior deliberação. (...) Determino que a autora, no prazo de 03 dias, preste caução real ou fidejussória, sob pena de revogação da liminar." – ADV. MIGUEL LIOGGI NETTO.

27. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 598/06 – Amauri Paganini x Centrotrafo – Transformadores Elétricos Ltda. – Estende os efeitos da liminar concedida para sustar os protestos dos títulos indicados às fls.27/29, até ulterior deliberação. Caso os protestos já tenham sido lavrados, determina a suspensão de seus efeitos. Ao Requerente para prestar caução real ou fidejussória, em 03 dias, sob pena de cassação da liminar. – ADV. THARIK DE THARSO THANES.

28. CARTA PRECATÓRIA – 352/05 – 8ª Vara Cível de Londrina – PR – C.V.R. Assessoria Imobiliária S/C Ltda. x Casa Vila Real S.A. Com. E Importação – Designa os dias 01 e 15/09/2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Para a realização dos mesmos designa o Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. À Exequente para retirar o edital de leilão, para providenciar a publicação e para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação da Executada (R\$.30,00). – ADV. JOÃO TAVARES DE LIMA.

29. CARTA PRECATÓRIA – 212/05 – Vara Cível de Jaguapitã – PR – Vera Lúcia Pitta x Sebastião Cândido Fernandes – Designa os dias 01 e 15/09/2006, às 13:30 horas, p/realização dos leilões. Para a realização dos mesmos designa o Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. À Exequente para retirar o edital de leilão, para providenciar a publicação e para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandado de intimação do Executado (R\$.30,00). – ADV. DOMINGOS JOSÉ PERFEITO.

30. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 548/06 – Ao Requerente para, em 03 dias, prestar caução real ou fidejussória, sob pena de cassação da liminar. – ADV. THARIK DE THARSO THANES.

31. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 597/06 – Energitrafo Materiais Elétricos Ltda. x Manhani – Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda. – Estende a liminar concedida para sustar os protestos dos títulos indicados às fls.28/29 e 31/35, até ulterior deliberação. Caso os protestos já estejam lavrados, determina a suspensão dos seus efeitos. À Requerente para, em 03 dias, prestar caução real ou fidejussória, sob pena de cassação da liminar. – ADV. THARIK DE THARSO THANES.

32. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 542/06 – Leonor Borto-

lin Perdigo x Instituto Nacional do Seguro Social – "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. RICARDO ROSSI.

33. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 543/06 – Maria Oliva Vstulin Medeiros x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. REINALDO CARAM.

34. AÇÃO DE CONCESSÃO – 545/06 – Nilda Medeiros de Paula x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. REINALDO CARAM.

35. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 503/06 – Francisco de Freitas x Brasil Telecom S.A. – "1. Intime-se o autor a cumprir o disposto no art. 276 do C.P.C., no prazo de 10 dias. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. LOURIVAL LINO DE SOUSA.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 572/06 – Maria de Fátima Ferrari Rigieri x Sirma S.A. – Indústria e Comércio de Máquinas – "1. Intime-se a Requerente a cumprir o disposto no art. 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. HORÁCIO FERNANDES NEGRÃO FILHO.

37. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 556/06 – Tereza Conceição de Godoy x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "1. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. REINALDO CARAM.

38. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 594/06 – Maria Helena Marçal André x Sebastião Vaína Silvério – "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. Intime-se a autora a emendar a inicial, no prazo de 10 dias, indicando a lide principal. (...) defiro a liminar almejada, determinando que o veículo seja apreendido e entregue em mãos da autora, que ficará como depositária fiel, até ulterior deliberação. 2. Determino que a autora, no prazo de 05 dias, preste caução idônea, real ou fidejussória, sob pena de revogação da liminar." – ADV. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO SANCHES.

39. AÇÃO REVISIONAL – 113/06 – Elmo de Hércule x HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo – Ao Requerido para, em 10 dias, especificar minuciosamente as provas que pretende produzir. – ADV. MARIA CRISTINA RUDEK.

40. AÇÃO DE CONCESSÃO – 290/06 – Márcia Cristina Jordão x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

41. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 291/06 – Maria Zoé Machado dos Santos x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

42. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 604/06 – Cristiano Caldeira Gonçalves x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "1. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. REINALDO CARAM.

43. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 607/06 – Dirce Zanata Teixeira x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "1. Concedo à Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. REINALDO CARAM.

44. AÇÃO DE CONCESSÃO – 606/06 – Janice Carpejani x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "1. Concedo a Requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. REINALDO CARAM.

45. AÇÃO DE CONCESSÃO – 292/06 – Cristiane Barbosa Leite x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

46. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 327/06 – Erenita Gonçalves Pereira x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

47. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 342/06 – Luzia Aparecida Antoniassi Mansano x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. REINALDO CARAM e RICARDO ROSSI.

48. AÇÃO DE CONCESSÃO – 268/06 – Pura Nadir Pascoal x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

49. AÇÃO DE CONCESSÃO – 341/06 – Deli Gonçalves Pereira x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e REINALDO CARAM.

50. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 269/06 – Maria Tereza Albino Dias x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

51. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 372/06 – Pedro Munhoz Ramirez x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. RICARDO ROSSI, GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e REINALDO CARAM.

52. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 357/06 – Maria Cidinei Fávoro Bazana x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS, RICARDO ROSSI e REINALDO CARAM.

53. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 355/06 – Irce Ferreira Moura x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. RICARDO ROSSI, GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e REINALDO CARAM.

54. AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE – 356/06 – Maria Elizia de Oliveira x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS, REINALDO CARAM e RICARDO ROSSI.

55. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 410/06 – Maria de Lourdes Ribeiro x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. REINALDO CARAM e GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS.

56. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 387/06 – Aparecida da Silva Santos x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

57. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 403/06 – Tereza Maria de Jesus Silva x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

58. AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 405/06 – João Leonardo x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. MOACIR JÚNIOR CARNEVALLE.

59. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 358/06 – Alaide Brunelli Vardai x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS, RICARDO ROSSI e REINALDO CARAM.

60. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 339/06 – Maria Gregório de Oliveira x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADVs. RICARDO ROSSI e REINALDO CARAM.

61. AÇÃO DE CONCESSÃO – 281/06 – Neide Cervati x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Ao Requerente sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. REINALDO CARAM.

62. AÇÃO DE APOSENTADORIA – 603/06 – Yoshiko Okada Massaoka x Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – "1. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. (...) entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como v.g., antes do início da instrução processual. (...) Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art. 277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 20 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." – ADV. REINALDO CARAM.

63. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO – 304/05 – Maria das



Graças Lima Palácio x Néelson Yuzo Shibata e outro – Perito apresenta proposta de honorários em R\$.150,00 e agenda perícia para o dia 06/07/2006, às 14:00 horas, na Policlínica Santa Rita, sito à Rua Noitibó n.11, nesta cidade, devendo a Requerente chegar com 30 minutos de antecedência. – ADVs. FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JÚNIOR, RICARDO DE ABREU ARAMBUL, MARCOS V. DOS SANTOS GABARDO e OTÁVIO BARRETO DO NASCIMENTO.

64. AÇÃO COMINATÓRIA – 561/05 – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola (Coodetec) x Cedro Armazéns Gerais Ltda. – “... declaro saneado o processo. 2. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos pessoais dos representantes das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controversos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C.” À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato de intimação da Requerida para prestar depoimento pessoal (R\$.30,00). À Requerida para o depósito da quantia de R\$.20,00, para expedição de carta-intimação da Requerente para prestar depoimento pessoal. – ADVs. SELEMARA BERCKEMBROCK FERREIRA GARCIA e ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

65. AÇÃO DE RESCISÃO – 54/05 – Antônio Dalco e outra x Construções Civis Filla Ltda. – “... julgo parcialmente procedente o pedido, declarando a rescisão do contrato de fls.12/13, condenando a ré ao pagamento de indenização pelos danos decorrentes, no total de R\$.35.000,00, referente ao valor do imóvel, mais os valores desembolsados a título de IPTU, com o acréscimo de correção monetária e juros legais (1% a.m.). Os juros terão incidência a partir da citação, enquanto que a correção monetária incidirá a partir do desembolso de cada parcela do IPTU, bem como da data da avaliação do imóvel (fls.34). Fixo os honorários advocatícios em 20% do valor da condenação. Os autores decaíram de aproximadamente 20% da pretensão inicial. Assim sendo, condeno a ré ao pagamento de 80% das custas processuais e dos honorários advocatícios, respondendo os autores pelos 20% remanescentes, compensando-se os honorários.” – ADVs. SEBASTIÃO DE MEDEIROS, ÉMERSON MONZANI DE MEDEIROS e JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 228/06 – Chaleira Preta – Comércio e Distribuição Ltda. x Nutriara Alimentos Ltda. – À Requerida sobre o pleito de fls.343/348, em 05 dias. – ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

67. EMBARGOS DA DEVEDORA – 797/03 – Star Plast Indústria e Comércio Paranaense de Plásticos Ltda. x Conselho Regional de Química – Nona Região – “Fixo o dia 28 de julho de 2006 para que as partes apresentarem suas alegações finais de forma escrita.” – ADVs. ADRIANO RODRIGUES ARRIERE, BRUNO PEDALINO e RENATO ANTUNES VILLANOVA.

68. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 42/05 – Telemar Norte Leste S.A. x Nutriara Alimentos Ltda. – “... julgo improcedente a presente impugnação. Custas processuais pela Telemar, sendo indevidos os honorários advocatícios.” – ADVs. GUSTAVO CASTRO RAMOS TAVARES, JOÃO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

69. AÇÃO DECLARATÓRIA – 36/05 – Nutriara Alimentos Ltda. x Telemar Norte Leste S.A. – “... fixo a indenização em 30 (trinta) salários mínimos da época em que soube do apontamento indevido (julho de 2.004 – fls.36/38), valor que reputo justo e razoável. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de tais dívidas e condenando a ré ao pagamento da indenização por danos morais, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais (12% a.a.), a partir da citação, e correção monetária, a partir de julho de 2.004. Outrossim, quanto aos valores ventilados nos autos, confirmo a liminar deferida nos autos n.941/04, determinando o cancelamento definitivo da inscrição no Serasa. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do total da condenação para ambos os processos.” – ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, LÚCIA TRINDADE, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISO ARAÚJO KROETZ e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS.

70. AÇÃO MONITÓRIA – 136/05 – Idésio Miquelão x Marly Rosa Pires Appa – “... conheço dos embargos de declaração, mas nego-lhes provimento, mantendo incólume a sentença retro.” – ADVs. AMARO DONISETE NOGUEIRA e CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS.

71. AÇÃO REVISIONAL – 770/02 – Alberto Fialho x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. – “... julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Alberto Fialho, determinando que o saldo devedor da conta-corrente e do contrato de empréstimo n.8549481880 seja apurado mediante simples cálculos, excluindo-se a capitalização dos juros e reduzindo-se a multa para 2%. Considerando que a autor decaiu da maior parte de seu pedido, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% do valor da causa, atualizado, atento às diretrizes do art. 20, § 3º do C.P.C.” – ADVs. OCIMAR ESTRALIOTO, WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO e ORLANDO ALEXANDRINO.

72. AÇÃO DE DESPEJO – 984/05 – João Lázaro Barros e outros x Farmácia Vale Verde Ltda. – “Designo o dia 21/7/2006, às 13:30 horas, para a tentativa de conciliação, determinando o comparecimento das partes.” – ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES, RAFAELLO FONTADA e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

73. FALÊNCIA – 934/95 – Ceconello & Ceconello Ltda. – À Falida e os credores da Massa sobre o pleito juntado às fls.541/544. – ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS M. PEREIRA, GILBERTO PEDRIALI, LUIZ CARLOS GRANADO CHACON, CÉSAR BESSA e ITACIR JOAQUIM DA SILVA.

74. AÇÃO DE COBRANÇA – 344/97 – Margarida Fátima Palatinin x Vera Cruz Seguradora S.A. e outra – Perito apresenta proposta de honorários (R\$.150,00) e agenda a perícia para o dia 03/07/2006, às 13:30 horas, na Policlínica Santa Rita, sito à Rua Noitibó n.11, nesta cidade, devendo a Requerente chegar com 30 minutos de antecedência. – ADVs. JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, ALQUILES LENHARO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

75. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO – 37/05 – Estela dos Santos Basana – “... equivoquei-me na decisão de fls.27, item 01, ao determinar a alteração para Estela Felizardo dos Santos, quanto o correto é Estela Felizardo Santos; no item 02, cometi igual equívoco, além de que seu nome de casada é Estela Santos Basana. Isto posto, acolho os embargos para determinar as alterações pretendidas.” – ADV. ROGÉRIO BARBEIRO CONSTANTINO.

76. PEDIDO DE INTERDIÇÃO – 558/06 – Maria Tereza dos Santos x Edgar dos Santos – Concede os benefícios da assistência judiciária. Designa o dia 26/07/2006, às 13:00 horas, para interrogatório do interditando. – ADV. REINALDO CARAM.

#### COMARCA DE ARAPONGAS

ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 70/2006

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

#### Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADILSON DE CASTRO JÚNIOR  
ALEXANDER VIEIRA  
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA  
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA  
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA  
CAROLINE THON  
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
DANIELLA LETÍCIA BROERING  
DENISE NUMATA N. PANÍSIO  
EDEVALDO HATAMURA  
EDUARDO CAMARGO  
ELAINE DE PAULA MENEZES  
ELTON ALAVER BARROS  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA  
ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
ÉRIKA EHARA  
FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO  
FLAVIANO BELLINATTI GARCIA PEREZ  
GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR  
IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO  
IVAN SÉRGIO RIBEIRO  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS  
JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO  
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA  
JOSÉ DORIVAL PEREZ  
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO  
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN  
LEONARDO S. BOMEDIANO NOQUEIRA  
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA  
LUCIANA BERRO  
LUCIANA SEZANOWSKI  
LUIZ CARLOS GRANADO CHACON  
LUIZ CARLOS SANCHES  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
MARCELO TESHEINER CAVASSANI  
MARCOS EUGÊNIO  
MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL  
MARIANA FAULIN GAMBÁ  
MARIANA GAMBA MARZOCHI  
MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO  
MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO  
NELSON PASCHOALOTTO  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES  
RENATA DEQUÊCH  
RENATO ANTUNES VILLANOVA  
ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
RODRIGO GHESTI  
ROMARA COSTA BORGES  
RUTH STOCKFLETH PEREIRA  
SHIROKO NUMATA  
TANABI REGINA PIVA PERIN  
TATIANE ACHCAR  
THARIK DE THARSO THANES  
THEÓQUITO AMADOR  
WALTER LUÍS CARNELOSSI

01. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 217/99 – Silmago Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e outros x Banco do Estado do Paraná S.A. – Autos retornaram do Tribunal e serão arquivados. – ADVs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

02. EMBARGOS DO DEVEDOR – 932/04 – Joelini – Indústria de Produtos Plásticos e Metálicos Ltda. x Conselho Regional de Química – 9ª Região – Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

RA e RENATO ANTUNES VILLANOVA.

03. EMBARGOS DA DEVEDORA – 381/06 – Companhia Paranaense de Energia – Copel x Fazenda Pública do Município de Arapongas – À Embargante sobre a impugnação e documentos, em 10 dias. – ADV. PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA.

04. EMBARGOS DO DEVEDOR – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Renata Dequêch – À Embargante para responder ao recurso adesivo, em 15 dias. – ADVs. JOSÉ DORIVAL PEREZ, ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e LUCIANA BERRO.

05. EMBARGOS DA DEVEDORA – 534/03 – Construções e Empreendimentos PKZ Ltda. x Município de Sabáudia – À Embargante para responder à apelação interposta, em 15 dias. – ADV. LUIZ CARLOS SANCHES.

06. EMBARGOS DE TERCEIRO – 280/06 – Kátia Maria Miquilín Carnicelli Inocente x Denise de Pinho Tavares Filla e outros – “1. Defiro o pedido de fls.18, item 02. Retifique-se a autuação, registro e distribuição. 2. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução, mas somente quanto aos bens penhorados.” À Embargante para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato de citação dos Embargados (R\$.60,00). – ADV. THEÓQUITO AMADOR.

07. EMBARGOS DO DEVEDOR – 472/06 – Massaro Miyake x Fazenda Pública do Município de Arapongas – “1. Primeiramente, intime-se o Embargante a regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração atualizado, no prazo de 10 dias. 2. A Lei n.6.830, de 22.9.80, em seu artigo 16, estabelece que não são admissíveis embargos do devedor antes de seguro o juízo pela penhora e dispõe que o devedor oferecerá os embargos no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da penhora. Assim, assinalo o prazo de 10 dias para a Embargante fazer prova da garantia do juízo e a tempestividade dos Embargos.” – ADV. RUTH STOCKFLETH PEREIRA.

08. EMBARGOS À PENHORA – 547/06 – Flávio Henrique Sanches Camargo x Almiranda Bom Senhor – À Embargada para impugnação, inclusive dos documentos, em 10 dias. – ADV. ELAINE DE PAULA MENEZES.

09. AÇÃO DE DEPÓSITO – 407/05 – Banco Ourinvest S.A. x Weber Bernardo Aureliano – Autos aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. – ADV. TATIANE ACHCAR.

10. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 505/06 – Banco Dibens S.A. x Rogério Marjoti de Souza – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

11. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 850/04 – Banco Panamericano S.A. x Sílvia Lucia Naves – “1. Deixo de acolher o pedido de restituição do veículo (fls.117/118), tendo em vista a decisão de fls.95, à qual me reporto, por brevidade. Entretanto, tendo em vista o depósito judicial consignado nos autos n.878/04, e o fato de que a controversia reside justamente sobre a diferença representada pelos encargos cobrados pelo autor, acolho o pedido de fls.118, determinando que o autor se abstenha de inscrever o nome da ré nos cadastros de proteção ao crédito. 2. Dispensável a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista a falta de interesse das partes. 3. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Inversão do ônus da prova: (...) comparando-se a ré ao autor, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro-lhe a inversão do ônus probatório. 4. Entendo que não mais subsiste a limitação ao direito de defesa imposta através do art. 3º, § 2º, do D.L. 911/69, tendo em vista a alteração introduzida pela Lei 10.931/04. Demais disso, não há dúvida de que tal limitação afronta os princípios constitucionais da ampla defesa e do consumidor. (...) declaro saneado o processo. 6. Defiro a produção de prova pericial, por entender que bastará para espantar as dúvidas suscitadas nos autos. Por óbvio, só a perícia irá demonstrar as efetivas taxas de juros utilizadas, se houve capitalização, qual o índice de atualização monetária e em que percentual, bem como se houve a acumulação com comissão de permanência. Nomeio perito o Sr. Alexandre Feitosa de Araújo, economista, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se a ré para o depósito da quantia respectiva, ficando ciente de que a inversão do ônus probatório não implica necessariamente na inversão da obrigação de arcar com as despesas da prova, como determina o art. 19 do C.P.C. (...). Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos.” – ADVs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ÉRIKA EHARA e ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

12. EMBARGOS DOS DEVEDORES – 307/06 – Renê Oliveira Santana e outra x Hamako Kai – Aos Embargantes sobre a impugnação, em 10 dias. – ADV. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON.

13. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 912/02 – Banco ABN AMRO Real S.A. x Juliana Ferreira Canassa – Autos retornaram do Tribunal e aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. – ADVs. JOSÉ VALNIR ZAMBRIM e ALEXANDER VIEIRA.

14. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 464/06 – ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. x Salvador de tal e outros – À Requerente sobre o informado pelo oficial de justiça às fls.90/91. – ADVs. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZÁRATE NISSEL e TANABI REGINA PIVA PERIN.

15. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 240/99 – Banco do

Estado do Paraná S.A. x Shirley Aparecida Valério Imbriani e outro – Autos aguardarão por 30 dias eventual manifestação das Exequêntes. – ADVs. SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA N. PANÍSIO.

16. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 465/03 – Banco Ford S.A. – Finame x Azulbrás – Importação e Exportação Ltda. – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

17. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 250/06 – Banco Panamericano S.A. x Alisson Machado de Camargo – Autos aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. – ADV. ÉRIKA EHARA.

18. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 368/06 – BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Rogério Silva Soares – Autos aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. – ADV. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

19. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 522/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Edemilson Nunes Rodrigues – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

20. AÇÃO DE DEPÓSITO – 463/05 – Banco Panamericano S.A. x André Ricardo de Camargo – Ao Requerente para pgto. despesas com a expedição e postagem da carta-citação (R\$.20,00). – ADV. ÉRIKA EHARA.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR – 620/03 – Bradesco Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil x Adriano Soleo Donadon – Autos retornaram do Tribunal e aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. – ADVs. RODRIGO GHESTI, LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA.

22. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 506/06 – Banco Dibens S.A. x Márcio César Alves de Oliveira – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerido encontra-se no Estado de Santa Catarina, em lugar incerto. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

23. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 203/06 – Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Fernando Sheriston Ormelez – Autos aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. – ADV. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

24. AÇÃO DE DEPÓSITO – 385/03 – Banco Santander Meridional S.A. x Carla Emanuele Izzo – Autos aguardarão por 30 dias eventual manifestação do Requerente. – ADVs. LEONARDO S. BOMEDIANO NOQUEIRA e CAROLINE THON.

25. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 461/06 – Banco Panamericano S.A. x Rosineide Correia de Mello – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ÉRIKA EHARA.

26. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 596/06 – Banco Panamericano S.A. x Cassilda Ricci Amalfi – Veículo apreendido. Não houve citação. Requerida reside na cidade de Marialva, em endereço incerto. – ADV. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

27. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 563/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x Wagner Henrique Castilho – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

28. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 561/06 – Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. x João Carlos de Brito – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

29. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 538/06 – Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Rogério Aparecido de Carvalho – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 616/06 – BV Financeira S.A. C.F.I. x Silma Gonçalves dos Santos – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. ÉRIKA EHARA.

31. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 567/03 – BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Sidnei Paulino – À Requerente para diligenciar no sentido de obter informações sobre o cumprimento da deprecata, comunicando-se a este Juízo. – ADVs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATTI GARCIA PEREZ.

32. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 568/03 – BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Claudemir Donizete de Oliveira – À Requerente sobre o prosseguimento. – ADVs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ÉRIKA EHARA.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 168/06 – Banco Itaú S.A. x Romilda Aparecida dos Santos – Autos aguardarão no arquivo provisório eventual manifestação sobre o prosseguimento. – ADV. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO.

34. AÇÃO DE DEPÓSITO – 204/06 – Cifra S.A. Crédito, Financiamento e Investimento x Luis Antônio Greco – À Requerente para depositar o valor da diligência do oficial de justiça, para cumprimento do mandato e despesas com a expedição e postagem do ofício requerido (R\$.40,00). – ADV. MARIANA GAMBA MARZOCHI.

35. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 440/06 – Omni S.A.



– Crédito, Financiamento e Investimento x Ricardo Honório Moreira – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

33. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 477/06 – Omni S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Rosalino Sanches França – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

34. AÇÃO DE DEPÓSITO – 729/05 – Banco Panamericano S.A. x Luiz Fernando Terra Oda – Autos aguardarão por 30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo serão arquivados. – ADV. MARIANA GAMBÁ MARZOCHI.

35. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 597/05 – B. V. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Antônio Donisete de Jesus – À Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. ÉRIKA EHARA.

36. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 743/03 – BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento x Eliângela Alves de Oliveira Tibúrcio de Jesus – À Requerente sobre os expedientes juntados às fls.71/80. – ADVs. ALOY-SIO SEAWRIGHT ZANATTA e ÉRIKA EHARA.

37. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 260/06 – Itaú Seguros S.A. x Cláudio Roberto Serpelone – Ao Requerente sobre o prosseguimento. – ADV. LUCIANA SEZANOWSKI.

38. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 712/06 – União Administradora de Consórcios Ltda. x Jacira Mendes Martins – Não houve apreensão. Veículo não foi localizado. – ADVs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO.

39. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 179/04 – Banco Panamericano S.A. x Osvaldo Alves Ferreira – Autos aguardarão no arquivo provisório eventual manifestação sobre o prosseguimento. – ADVs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e MARIANA FAULIN GAMBÁ.

40. AÇÃO DE DEPÓSITO – 376/02 – Banco Panamericano S.A. x Antônio Marcos Bilati – Ao Requerente sobre a proposta formulada pelo Requerido às fls.101, em 05dias. – ADV. EDUARDO CAMARGO.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 140/00 – Waldyr Ortêncio Pugliesi x Editora Gazeta da Cidade Ltda. – “1. Por seus próprios fundamentos, mantenha a decisão agravada, determinando que o agravo permaneça retido. 2. Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o credor, tendo em vista a informação de fls.331 verso.” – ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, IGOR FABRÍCIO MENEGUELLO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 558/05 – Leonice Toaliari de Carvalho x Banco Sudameris Brasil S.A. – À Requerente sobre a contra-proposta de fls.74, em 05 dias. – ADV. MARCOS EUGÊNIO.

43. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 207/06 – Antônio Jesus Cândido Baptista e outros x Paulo de Souza – Concede aos Requeridos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Aos Requerentes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. – ADV. WALTER LUÍS CARNELOSSI.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 735/06 – Araplant Indústria e Comércio de Acessórios Para Móveis Ltda. x Banco do Brasil S.A. – “1. De fato, o extrato de fls.22/23 comprova que os cheques foram liquidados. Porém, o extrato de fls.24/25 não comprova que tais cheques estejam lançados no cadastro de proteção ao crédito. Assim sendo, deve a autora juntar prova documental idônea a respeito. 2. Verifico, outrossim, que a representação processual da autora está irregular, motivo pelo qual determino que, no prazo de 10 dias, promova a devida regularização.” – ADV. RENATA DEQUÊCH.

45. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 944/04 – Benedita Aparecida de Paulo Cruz e outro x Viação Apucarana Ltda. – Aos Requerentes para apresentação de memoriais. – ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

46. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 154/06 – Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A. x Uenp Comércio e Laminiação de Pneus Ltda. e outro – À manifestação do Síndico. – ADV. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

47. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 391/06 – Paulo César Vieira x Brasil Telecom S.A. – “Renove-se a carta citação. Quanto ao pedido de tutela antecipada, já foi objeto de decisão às fls.26.” – ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA.

48. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS – 70/06 – Eliseo Condori Apaza x Ramos Turismo Ltda. e outra – Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. – ADVs. GREGÓRIO ARTHUR THANES MONTEMOR, THARIK DE THARSO THANES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA e FABRÍCIO VERDOLIN DE CARVALHO.

49. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 525/05 – Márcia Rodrigues x Embratel – Empresa Brasileira Telecom S.A. – Den.Lide: Brasil Telecom S.A. – Às partes sobre a contestação de fls.83/94, no prazo comum de 10 dias. – ADVs. EDEVALDO HATAMURA, MOHAMED ALI SILVA ANÇÃO SOBRINHO, JOÃO DA SILVA ANÇÃO NETO, ADILSON DE CASTRO JÚNIOR e DANIELLA LETÍCIA BROERING.

50. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 910/05 – Claudionor Magri x Award Turismo Ltda. – Ao Requerente p/pgto. custas processuais (R\$.769,85). – ADV. MÁRIO DA SILVA GUERRA FILHO.

## Assai

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PR  
JUIZ DE DIREITO: DR. PAULO CESAR ROLDAO  
RELAÇÃO N. 027/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON ALVES MACIEL JUN	0013	000073/2001
ADEMAR MARTINS VIEIRA	0029	000096/2005
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0007	000033/1999
	0005	000030/1999
	0006	000032/1999
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0055	000074/2006
AMANDIO SBRUSSI	0013	000073/2001
ANDREA BERNABEL FURLAN	0003	000008/1999
	0011	000012/2001
	0029	000096/2005
	0016	000093/2003
	0008	000160/1999
	0056	000081/2006
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	0059	000132/2006
ANTONIO FURQUIM XAVIER	0001	000189/1988
ANTONIO PEDRO MARQUEZI	0007	000033/1999
	0005	000030/1999
	0006	000032/1999
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0061	000300/2001
AYRTON LOPES DA SILVA	0009	000182/1999
CASSIANE ONEIDA MARTINS V	0029	000096/2005
CECILIO MAIOLI FILHO	0030	000125/2005
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0007	000033/1999
	0005	000030/1999
	0006	000032/1999
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0012	000016/2001
DIMAS LUCIO CONCATO	0004	000015/1999
EDNA DE L. SISCARI CAMPOS	0065	000045/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0062	000077/2003
ELEZER DA SILVA NANTES	0030	000125/2005
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0063	000001/2006
GIANE LOPES TSURUTA	0027	000072/2005
IZABEL CRISTINA G. SILVA	0015	000031/2003
JAIME COMAR	0010	000058/2000
JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA	0026	000024/2005
	0020	000017/2004
	0025	000274/2004
	0018	000215/2003
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0051	000047/2006
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0022	000069/2004
	0028	000087/2005
	0039	000233/2005
	0041	000260/2005
	0033	000214/2005
	0021	000063/2004
	0023	000119/2004
	0048	000034/2006
	0035	000217/2005
	0034	000216/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0002	000135/1998
	0009	000182/1999
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0007	000033/1999
	0005	000030/1999
	0006	000032/1999
	0014	000272/2001
	0036	000222/2005
JOSE OLIMPIO DE PAULA	0031	000152/2005
	0049	000037/2006
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0061	000300/2001
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0026	000024/2005
	0020	000017/2004
	0025	000274/2004
	0018	000215/2003
JULIANA TORRES MILANI	0024	000184/2004
JULIANE BATISTA VIANA SAN	0037	000224/2005
KINOE IRENE IKEDA	0004	000015/1999
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0046	000018/2006
MARCELO FELIX PESSOA	0057	000102/2006
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0026	000024/2005
	0019	000005/2004
	0022	000069/2004
	0023	000119/2004
	0018	000215/2003
MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA	0060	000136/2006
MARCOS MARCELO WATZKO	0058	000118/2006
MARIA JOSE STANZANI	0050	000046/2006
MARIA NEUZA MANOEL OLIMPI	0031	000152/2005
	0053	000065/2006
	0054	000066/2006
	0052	000064/2006
	0049	000037/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0057	000102/2006
	0004	000015/1999
	0019	000005/2004
	0022	000069/2004
	0023	000119/2004
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0045	000004/2006
	0047	000028/2006
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0019	000005/2004
	0038	000230/2005
	0042	000264/2005
	0044	000276/2005
	0040	000236/2005
	0043	000272/2005
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0014	000272/2001
RAPHAEL ANDRE NETO	0007	000033/1999
	0005	000030/1999
	0006	000032/1999
RAUL BARBI	0045	000004/2006
	0047	000028/2006
	0051	000047/2006
RENATA MONTENEGRO BALLAN	0001	000189/1988

ROBERTO WAGNER MARQUESI	0007	000033/1999
	0005	000030/1999
	0006	000032/1999
SANDRA A. SILVA ANTONIO	0030	000125/2005
SANTO MANOEL MARQUEZI	0007	000033/1999
	0005	000030/1999
	0006	000032/1999
	0024	000184/2004
TATIANA KIAN	0032	000204/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0004	000015/1999
VICENTE DE PAULA	0064	000040/2006
WAGNER JOSE COLTRO	0064	000040/2006
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	0017	000200/2003
YOSHINORI FUCUDA	0026	000024/2005
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0020	000017/2004
	0025	000274/2004
	0018	000215/2003

1.-INDENIZACAO - 189/1988 - ALZIRA DOS SANTOS DA SILVA x BENONE FELIX PESSOA - Defiro o pedido de fls. 30, item 5. O OFICIO ENCONTRA-SE EXPEDIDO AGUARDANDO A RETIRADA. Em 05.06.06. Adv. RENATA MONTENEGRO BALLAN XAVIER e ANTONIO FURQUIM XAVIER-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE - 135/1998 - BANCO BANESTADO S/A. x STAR DITA S/C LTDA e outros - ... Assim, intime-se o autor, para dar prosseguimento efetivo ao presente feito, sob pena de arquivamento. Em 28.06.06. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

3.-EXECUCAO DE SENTENCA - 008/1999 - ANDREA BERNABEL FURLAN x FOCOM TOTAL FACTORING LTDA - Cite-se a parte autora para que efetue o pagamento referente à honorários advocatícios, no prazo de 24 horas, ou nomeie bens suscetíveis de penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia do crédito. A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Em 21.06.06. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

4.-DESAPROPRIACAO - 015/1999 - MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - PR x ESPOLIO DE ZORAIDE PEREIRA e outros - Intimem-se as partes, para no prazo de 15 dias, apresentar alegações finais, por memoriais. ... Em 30.06.06. Adv. VICENTE DE PAULA, DIMAS LUCIO CONCATO, KINOE IRENE IKEDA e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

5.-INDENIZ. C/C PERDAS E DANOS - 030/1999 - LUIZ SEVERINO DA SILVA x TERUO OUCHI e outros - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/08/2006, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 20.06.06. -Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, ROBERTO WAGNER MARQUEZI, SANTO MANOEL MARQUEZI, ANTONIO PEDRO MARQUEZI e RAPHAEL ANDRE NETO-

6.-INDENIZ. C/C PERDAS E DANOS - 032/1999 - JOSE ALVES DOS SANTOS x TERUO OUCHI e outros - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 30/08/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Em 20.06.06. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, ROBERTO WAGNER MARQUESI, SANTO MANOEL MARQUEZI, ANTONIO PEDRO MARQUEZI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA e RAPHAEL ANDRE NETO-

7.-INDENIZ. C/C PERDAS E DANOS - 33/1999 - JORGE CAMPOS GASPAS x TERUO OUCHI e outros - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 31/08/2006, às 13:30 horas. Intimem-se. Em 20.06.06. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES, CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, ROBERTO WAGNER MARQUEZI, SANTO MANOEL MARQUEZI, ANTONIO PEDRO MARQUEZI e RAPHAEL ANDRE NETO-

8.-COBRANCA - 160/1999 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x AMERICO NAOMI AMBO e outros - Deve os requeridos comprovar o pagamento das custas mediante recibo ou guia. Int. Em 28.06.06. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

9.-REV. P/MAN. EQUIL. C/C OUTRAS - 182/1999 - ANALLIA LOPES DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Intimem-se as partes, para no prazo de 05 dias, informar se insistem na produção de prova oral. Em 30.06.06. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

10.-ACAO MONITORIA - 058/2000 - ANTONIO GALDINO DE SOUZA x NEUZA COROBA GONCALVES - Intime-se a requerida no endereço indicado às fls. 77. Depreque-se. A CARTA PRECATORIA ENCONTRA-SE EXPEDIDA AGUARDANDO A RETIRADA PARA CUMPRIMENTO. Em 27.06.06. Adv. JAIME COMAR-

11.-ACAO MONITORIA - 012/2001 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x ROSELI PESSOA SANCHES - O documento de fls. 122 nao tem nenhum valor juridico. Assim, intime-se o autor, para em 05 dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Em 26.06.06. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

12.-INDENIZACAO POR DANO MORAL - 016/2001 - AMANCIO DA SILVA x DISTRIBUICAO ESCOLAR GLOBO LTDA - Digam as partes, no prazo de 05 dias. Int. Em 13.06.06. Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO-

13.-EMBARGO A EXECUCAO - 073/2001 - MARCO ANTONIO BOMTEMPO e outros x EDSON SHIGUEMATSU - Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 82/85, no efeito devolutivo, na forma do art. 520 do CPC. Intime-se o(a) apelado(a), para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal (15 dias). ... Em 30.06.06. Adv. ADAILTON ALVES

MACIEL JUNIOR e AMANDIO SBRUSSI-

14.-USUCAPIAO - 272/2001 - EDELACIO ULISSES BATISTA - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/08/2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Em 04.07.06. Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e JOSE DE OLIVEIRA PAES-

15.-ARROLAMENTO SUMARIO - 031/2003 - DIRCE GUADANHEN DOS SANTOS x LIBERA ZIBORDI GUADAHIM - Defiro o pedido de fls. 81. Int. Em 28.06.06. Adv. IZABEL CRISTINA G. SILVA ARAUJO-

16.-HABILITACAO DE CREDITO - 093/2003 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA x ESPOLIO DE MARIO PESSOA - Diga o autor, no prazo de 05 dias. Int. Em 26.06.06. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

17.-ARROLAMENTO SUMARIO - 200/2003 - LUIS BRANDINO VICENTE x IRINEU BRANDINO - Deve o invte., providenciar as certidões negativas da Fazenda Publica Federal, Estadual e Municipal, atualizadas. Int. Em 26.06.06. Adv. YOSHINORI FUCUDA-

18.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 215/2003 - ZILDA DIAS NICOLETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelação, interposto pelo requerido, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), na forma do art. 520 do CPC, exceto no que se refere a concessão da tutela antecipada concedida na sentença, ora atacada. Intime-se o(a) apelado(a), para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal (15 dias). ... Em 10.07.06. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

19.-ORDINARIA DE APOSENTADORIA - 005/2004 - FATIMA DE JESUS SOARES PIMENTA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29/08/2006, às 13:30 horas. Intimem-se. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA, MICHEL FEGURY JUNIOR e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

20.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 017/2004 - NAIR DE OLIVEIRA LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a produção das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovação do exercício da atividade rural. Período de carência. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 23/08/2006, às 13:30 horas. ... Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

21.-ACAO PREVIDENCIARIA - 063/2004 - MARIA ROSA DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Defiro o pedido de fls. 55. Int. Em 30.06.06. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA-

22.-ACAO PREVIDENCIARIA - 069/2004 - FRANCISCA MENDES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para continuação da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 22/08/2006, às 13:30 horas. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

23.-ACAO PREVIDENCIARIA - 119/2004 - LOURIVAL MIGUEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para se manifestar nos autos, sobre as alegações finais, no prazo de 15 dias. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA e SILVA, MARCIA ELIZA DE SOUZA e MICHEL FEGURY JUNIOR-

24.-CIVIL PUBLICA - 184/2004 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JOSE CARLOS DA CRUZ - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int. Em 26.06.06. Adv. TATIANA KIAN e JULIANA TORRES MILANI-

25.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 274/2004 - FRANCISCA GOMES SANTIAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 98/101, em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo), na forma do art. 520 do CPC, exceto no que se refere a concessão da tutela antecipada concedida na sentença, ora atacada. Intime-se o(a) apelado(a), para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal (15 dias). ... Em 28.06.06. Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA e JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA-

26.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 024/2005 - MARIA LUIZA FLAMIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a produção das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovação do exercício da atividade rural. Período de carência. Para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 23/08/2006, às 15:00 horas. ... Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA, JAIR SUBTIL DE OLIVEIRA e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

27.-OBRIGACAO DE FAZER - 072/2005 - JADILSON APARECIDO DA SILVA x MARCO ANTONIO NAKAYASSU - O requerente sabia das consequências de conduzir o veículo com os documentos irregulares. Assim, indefiro o pedido de fls. 78/79, devendo o próprio requerente tomar as providências para liberação do veículo. Int. Em 26.06.06. Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

28.-ACAO PREVIDENCIARIA - 87/2005 - NAIR VITOR DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovação do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 22/08/2006, às 15:00 horas. ... Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO - 096/2005 - APARECIDO VITAL FERREIRA x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - ... Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, e tendo em vista os ensinamentos de doutrina e jurisprudencia acima esposados, JULGO PROCEDENTE os presentes Embargos, para declarar nula as Certidoes de Divida Ativa, ora executada, via de consequencia, JULGO EXTINTO o processo de Execucao Fiscal autuado sob o nº 588/02, em razao da ocorrencia da prescricao de crédito tributario, o que faço com supedaneio no art. 269, inciso IV, do CPC e artigo 156, inciso V, do CTN. Condeno o exequente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados por equidade, na forma do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 30,00 (trinta reais), faço ao pouco grau de complexidade da demanda e ao mínimo tempo exigido para o servico, tudo devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. P.R.I. ... Em 14.06.06. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN, CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA e ADEMAR MARTINS VIEIRA-

30.-ACAO MONITORIA - 125/2005 - APARECIDA LIBANIO x JOSE CARLOS DA CRUZ - Defiro o pedido de fls. 55, redesignando a audiencia para o dia 11/10/06, às 13:30 horas. Em 19.07.06. Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO e SANDRA A. SILVA ANTONIO-

31.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 152/2005 - IZABEL PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Declaro saneado o processo, deferindo a producao das provas requeridas pelas partes, consistente no depoimento pessoal do requerente e testemunhal. Os pontos controvertidos sao os seguintes: Comprovação do exercicio da atividade rural. Periodo de carência. Para a audiencia de conciliação, instrução e julgamento, designo o dia 15/08/2006, às 13:30 horas. ... Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA e JOSE OLIMPIO DE PAULA-

32.-DECLARATORIA - 204/2005 - FATIMA REGINA NOVAES BARRETO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Sobre contestacao e documentos, digam os autores, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 28.06.06. Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-

33.-ACAO PREVIDENCIARIA - 214/2005 - MARIA RIBEIRO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

34.-ACAO PREVIDENCIARIA - 216/2005 - IZAURA BRAGA AFONSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

35.-ACAO PREVIDENCIARIA - 217/2005 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

36.-INDENIZATORIA TRABALHISTA - 222/2005 - ANTONIO HONORIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA - Sobre documentos juntados às fls. 70/141, diga o autor, no prazo de 05 dias. ... Em 28.06.06. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-

37.-INDENIZATORIA TRABALHISTA - 224/2005 - JULIANA RODRIGUES LOBO x MUNICIPIO DE ASSAI - ... Assim, intime-se a autora, novamente, para no prazo de 10 dias, emendar a peticao inicial, adequando os pedidos. Em 26.06.06. Adv. JULIANE BATISTA VIANA SANTOS-

38.-ORDINARIA DE PENSÃO P/MORTE - 230/2005 - QUITERIA DELMIRA DE FREITAS e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

39.-ACAO PREVIDENCIARIA - 233/2005 - NEUSA MACHADO BERTOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir, com suas respectivas finalidades. Em 28.06.06. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

40.-ORDINARIA DE PENSÃO P/MORTE - 236/2005 - DENIS THIAGO DA SILVA REPP/ e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

41.-ACAO PREVIDENCIARIA - 260/2005 - AURORA DA CONCEICAO FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

42.-ORDINARIA DE PENSÃO P/MORTE - 264/2005 - ANTONIO MATIAS DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

43.-APOSENTADORIA POR IDADE - 272/2005 - ANAHR ROCHA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, esclarecendo suas respectivas finalidades. Em 30.06.06. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

44.-ORDINARIA DE PENSÃO P/MORTE - 276/2005 - MARIA CICERA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Em 30.06.06. Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-

45.-PENSÃO PREVIDENCIARIA - 004/2006 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Em 21.06.06. Adv. RAUL BARBI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

46.-BUSCA E APREENSAO - 018/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ ROCHA DE OLIVEIRA - ... Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no artigo 3º @ 4º e 5º do Decreto Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para confirmar a liminar concedida, de consequencia consolidar a propriedade e a posse e exercicio do bem descrito na inicial, nas maos do proprietario fiduciario, ora requerente. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, com fulcro no artigo 20, @ 3º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do débito, devidamente corrigido até o efetivo pagamento. ... P.R.I. Em 30.06.06. Adv. LILLIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

47.-ORDINARIA DE PENSÃO P/MORTE - 028/2006 - CISELINA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Em 30.06.06. Adv. RAUL BARBI e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-

48.-ACAO PREVIDENCIARIA - 034/2006 - FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Em 30.06.06. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

49.-ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 037/2006 - ZELINDA MONTEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 28.06.06. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA e JOSE OLIMPIO DE PAULA-

50.-RECONHEC. DE SOCIED. DE FATO - 046/2006 - MARIA VITORIA BARBOSA x ESPOLIO DE JOSE DELAIDE CUSTODIO - Sobre contestacao e documentos, diga a autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 26.06.06. Adv. MARIA JOSE STANZANI-

51.-APOSENTADORIA POR IDADE - 047/2006 - GENY PIRES SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Especificuem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que realmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Em 30.06.06. Adv. RAUL BARBI e JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

52.-ACAO PREVIDENCIARIA - 064/2006 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 28.06.06. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-

53.-ACAO PREVIDENCIARIA - 065/2006 - MARIO KANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 28.06.06. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-

54.-ACAO PREVIDENCIARIA - 066/2006 - CATHARINA HOROKO NON-MA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Sobre contestacao e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em 28.06.06. Adv. MARIA NEUZA MANOEL OLIMPIO DE PAULA-

55.-MANDADO DE SEGURANCA - 074/2006 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA x MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA e outros - Sobre alegacoes constantes às fls. 166/171, diga o impetrado, no prazo de 05 dias. ... Int. Em 28.06.06. Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

56.-INVENTARIO NEGATIVO - 081/2006 - WILSON DIAS x MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA DIAS - Diga o invte. Em 30.06.06. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-

57.-MANDADO DE SEGURANCA - 102/2006 - JOSE CARLOS MATEUS x LUIS CARLOS DE SOUZA - ... Diante do exposto, e tudo o mais que dos autos constam, CONCEDENDO PARCIALMENTE A SEGURANCA requerido pelo Impetrante, para o fim de declarar nulo a avaliacao psicologica realizada, determinando a realizacao novamente da segunda fase

do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, na forma prevista na Lei Municipal nº 411/92 e no Regime Interno do conselho Municipal da Crianca e do Adolescente do Município de Assai, observada a Resolucao nº 01/2006. Na forma do artigo 11 da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora, transmitindo o inteiro teor desde decisao, devendo o presente officio ser entregue por mao de Oficial de Justica desta Comarca. Custas na forma da Lei. Incabível a condenacao de honorarios advocatícios, na forma das Sumulas 512 do STF e 105 do STJ. Diante do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, remetam-se os autos, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Justica do Paraná, para o reexame necessario. P.R.I. Em 28.06.06. Adv. MARCELO FELIX PESSOA e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 118/2006 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA x ALCIDES NIEVAS MURCA - Para manifestacao sobre oferecimento de bens à penhora. Em 05.07.06. Adv. MARCOS MARCELO WATZKO-

59.-USUCAPIAO - 132/2006 - DULCINEIA SOARES DE OLIVEIRA x LENIN SHIMBA e outros - Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, providencie certidao atualizada do Cartório Distribuidor, relativa a eventuais acoes possessórias sobre o imóvel citado na inicial, devendo a certidao abranger o prazo prescricional da lei civil. ... Em 28.06.06. Adv. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA-

60.-ALVARA JUDICIAL - 136/2006 - HELENA MARIA BEZERRA - ... Foi expedido o alvará judicial requerido. Em 29.06.06. Adv. MARCOS ATSUSHI UTSUNOMIYA-

61.-EXECUCAO FISCAL - 300/2001 - FAZENDA NACIONAL x IOSIO ANTONIO UENO - Sobre a devolucao dos autos, ciencia as partes. Em 30.06.06. Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

62.-EXECUCAO FISCAL - 077/2003 - CREA x JOSE HELIO DOS SANTOS - Diga o exequente. Int. Em 30.06.06. Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

63.-CARTA PRECATORIA - 001/2006 - Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - IVO BERNADINELLE RIBEIRO x ROSELI PESSOA SANCHES - Observe-se dos autos, que a penhora recaiu sobre o quinhao hereditario da executada e nao sobre os imoveis. Assim, indefiro o pedido de fls. 31/32. ... Em 13.06.06. Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS-

64.-CARTA PRECATORIA - 040/2006 - Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 2ª VARA CIVEL - JORGE FUMIYO IZUMI x ANTONIO JESUS RIBAS - Para efetuar o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica para citacao do executado. Em 28.06.06. Adv. WAGNER JOSE COLTRO e WALDOMIRO VAZ RIBEIRO-

65.-CARTA PRECATORIA - 045/2006 - Oriundo da Comarca de CAMPINAS - SP - 3ª VARA FEDERAL - MANOEL PEDRO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para o ato deprecado, marco o dia, 25/08/2006, às 13:30 horas. ... Em 04.07.06. Adv. EDNA DE L. SISCARI CAMPOS-

## Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR  
RELAÇÃO Nº 58/2006  
JUIZ DE DIREITO  
PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0023	000675/2001
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0024	000841/2001
ALACIR DA ROSA GASPARI	0058	000407/2004
ALESSANDRA SCHUTA	0031	000252/2002
ANA ENEIDE RODRIGUES	0018	000906/2000
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0082	000784/2006
	0020	000011/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0071	000031/2006
	0020	000011/2001
	0019	000927/2000
ANDREA PIAZZA FONTES	0078	000512/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0064	000982/2004
BIHL ELERIAN ZANETTI	0021	000605/2001
	0073	000200/2006
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0056	000226/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0084	000950/2006
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0034	000587/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0052	001143/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	000608/2000
	0004	000201/1999
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0037	000815/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	000163/2000
CLOVIS MOTTIN	0015	000824/2000
DANIEL HACHEM	0074	000202/2006
	0057	000377/2004
DARIO GOMES NAVARRO	0041	000942/2002
EDSON ISFER	0085	000956/2006
	0083	000949/2006
	0079	000690/2006
ELERSON GALIOTTO	0076	000359/2006
	0068	001164/2004
	0066	001020/2004
	0081	000738/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0061	000816/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0054	000130/2004
FABIANO LOPES	0051	000551/2003
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0003	000049/1999
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0033	000547/2002

GEDIAO TULIO	0015	000824/2000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0042	001048/2002
IDA REGINA PEREIRA	0006	000379/1999
ILSON NEY BEMBEN	0005	000216/1999
INACIO HIDEO SANO	0006	000379/1999
INES BALDO FURTADO	0034	000587/2002
IRINEU PALMA PEREIRA	0015	000824/2000
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0011	000428/2000
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0074	000202/2006
IVO ARY MEIER JUNIOR	0026	000013/2002
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0031	000252/2002
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0066	001020/2004
JOAO CARLOS LORUSSO	0003	000049/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0013	000608/2000
	0004	000201/1999
JOSE ANTONIO DE A. ALCANT	0055	000156/2004
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0085	000956/2006
	0083	000949/2006
	0079	000690/2006
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0080	000737/2006
	0038	000822/2002
	0075	000249/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0009	000201/2000
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0067	001162/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0012	000514/2000
JUAREZ BORTOLI	0015	000824/2000
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0020	000011/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0032	000455/2002
	0077	000472/2006
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0060	000640/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0020	000011/2001
	0032	000455/2002
LEANDRO ZANETTI	0058	000407/2004
	0062	000856/2004
	0021	000605/2001
	0050	000449/2003
	0049	000444/2003
	0048	000440/2003
	0047	000430/2003
	0046	000427/2003
	0053	000029/2004
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0064	000982/2004
LEO ROBERT PADILHA	0045	000340/2003
LEOBERTO LUIS BAZZANEZE	0055	000156/2004
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0028	000163/2002
LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA	0043	001187/2002
LILIANA MARIA CERUTI	0023	000675/2001
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0031	000252/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0005	000216/1999
	0027	000138/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0023	000675/2001
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0025	000883/2001
LUIZ MARCEL DA SILVA	0040	000922/2002
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0036	000783/2002
MARCELO NICOLAU NADER	0040	000922/2002
MARIA LUCIA DE QUEIROZ	0042	001048/2002
MARTA P. BONK RIZZO	0009	000201/2000
	0022	000629/2001
MAURICIO JULIO FARAH	0074	000202/2006
MUNIR GUERIOS FILHO	0001	000348/1998
NEIDE BARBADO	0055	000156/2004
NEUDI FERNANDES	0035	000671/2002
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	0007	000532/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0063	000952/2004
	0044	000202/2003
	0033	000547/2002
	0014	000656/2000
OXSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0063	000952/2004
OTAVIO AUGUSTO S. PATZSCH	0055	000156/2004
PATRICK HEUSI BOEHM	0043	001187/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0030	000214/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0017	000876/2000
RICARDO DE LUCCA MECKING	0016	000826/2000
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0023	000675/2001
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0065	001007/2004
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0074	000202/2006
RONE MARCOS BRANDALIZE	0059	000492/2004
ROSANGELA WOLFF MORO	0054	000130/2004
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0054	000130/2004
ROZENILDA MENDES ADAO	0029	000199/2002
SAMIR EL HAJJAR	0039	000846/2002
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0071	000031/2006
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0002	000016/1999
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0060	000640/2004
	0017	000876/2000
TELMO DORNELLES - SINDICO	0069	001222/2004
	0023	000675/2001
VALTER GUELSBI	0068	001164/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0072	000139/2006
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0002	000016/1999
VITAL CASSOL DA ROCHA	0015	000824/2000
VIVIANE DUARTE COUTO DE C	0062	000856/2004
	0010	000302/2000
WALLACE SOARES PUGLIESE	0059	000492/2004
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0063	000952/2004
	0070	000608/2005

1.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL- 348/1998- EMPRESA JORGE B. SANTOS E CIA LTDA. x WANDERLEY D'AMBROSIO e outros - "Pessoalmente intimado a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. Em, 10/04/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". - Adv. MUNIR GUERIOS FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINAN x PRODIN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e outros - "Sobre a prenotacao de fls. 139/140, manifeste-se o exequente. Em, 20/06/2006. (a.) Paula Priscila Candéo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". - Adv. VA-



NIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

3.-DESAPROPRIACAO-49/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x CURT KUNZE. - "Intime-se o sr. perito a prestar os necessários esclarecimentos e sobre eles digam as partes. Em, 22/11/2005. (Manifestem-se as partes sobre o laudo anexado aos autos). -Adv. FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR e JOAO CARLOS LOUSSO-

4.-REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-201/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. x METALPLAS IND. E COM DE METAIS E PLASTICO. - "Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. Int. Em, 19/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-216/1999-ADEMAR PAES DE ALMEIDA. x RICARDO MARTINS, ROBERTO MARTINS e outros - (As partes deverao manifestar-se sobre laudo pericial que encontra-se acostado aos autos, disponível neste Cartório). -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e ILSON NEY BEMBEN-

6.-DESAPROPRIACAO/FINS INST.SERV.ADM-379/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x DORIS NATALIA DUTRA. - "Sobre a manifestacao do Expert de fls. 181/183, diga a parte autora. Int. Em, 28/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. INACIO HIDEO SANO, IDA REGINA PEREIRA-

7.-DECL.INEX.DE TITULO DE CRED.-532/1999-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. x AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA. - "Requeira a parte requerida (ora requerente) o que entender de direito. Em, 11/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. OCTAVIO CAMPOS FISCHER-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/2000-ALCOA ALUMINIO S/A. x SULFAPAR SULFATOS PARANA LTDA. - "Defiro o pedido de suspensao pelo prazo requerido, decorrido este, intime-se ao prosseguimento. Em, 14/03/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CLAUDIO XAVIER PTRYK-

9.-MONITORIA-201/2000-DIVESA - DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS S/A. e outros x SULFASUL IND. QUIMICA LTDA. - "Sobre os officios juntados, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 20/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARTA P. BONK RIZZO-

10.-EXECUCAO FORCADA-302/2000-MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR. x IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 18/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO-

11.-USUCAPIAO-428/2000-NIVALDO RIBEIRO BATISTA e outros x ESTE JUIZO. - (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 39,71 - trinta e nove reais e setenta e um centavos). -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

12.-MONITORIA-514/2000-OBENAU'S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LTDA x NEUSA ORLANDA CHILANTI RIZZON - (A parte autora deverá retirar e instruir com as cópias necessárias a Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. JOYCE MAUS MISCHUR-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-608/2000-BANCO BMC S.A. x NAIRO ROMEU NOGUEIRA DE MORAES. - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a parte autora. Int. Em, 26/06/2006. (...deixe de proceder a penhora em virtude de nao ter encontrado bens do requerido Nairo Romeu Nogueira de Moraes, portanto...). (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA-

14.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-656/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x FRANCISCO DE OLIVEIRA SOARES. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

15.-USUCAPIAO-824/2000-JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU e outros x ESTE JUIZO. - "Homologo para os fins do artigo 449, do Código de Processo Civil, o acordo de vontades celebrado pelas partes as fls. 130/143 destes autos de Acao de usucapiao e, em consequência, julgo extinto o feito com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando o domínio de Joao do Espírito Santo de Abreu e sua esposa Gelza Teixeira de Abreu e de Paulo Lopes sobre as respectivas áreas, nos termos do acordo e do mapa juntado às fls. 147. P.R.I. Esta sentença servirá de título hábil para ser levada a registro oportunamente. Pague as custas, expeça-se o competente mandado. Proceda-se a retificação requerida nos autos 558/01. Em, 14/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASOL DA ROCHA e GEDIAO TULLIO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-826/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON. x FERNANDO COSTA. - "Sobre o officio de fls. 166, manifeste-se o exequente. Int. Em, 28/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

17.-COBRANCA (SUMARIA)-876/2000-CONDOMINIO POUSSADA QUATRO BARRAS e outros x NAZEM BUFREM JUNIOR. - "Dê-se ciência as partes da decisão de fls. 191/196. Em, 28/06/06. (APELACAO CIVEL N. 336.697-2 - FORO

REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA. ...Ante o exposto, acordam os Senhores Juízes integrantes da nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para incidir a multa de 10% até a entrada em vigor do Novo Código Civil (11/01/2003) quando daí, as parcelas nao serao acrescidas da nova multa de 2% por força do art. 1336, parágrafo primeiro do Novo Código Civil. O julgamento foi presidido pelo Desembargador TUFÍ MARON FILHO, com voto, e dele participou a Desembargadora ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN. Curitiba, 27 de abril de 2006. EUGENIO ACHILLE GRANDINETTI - Relator). -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-906/2000-INDUSTRIA E COMERCIO RETIPAR LTDA. x LOURIVAL MOCELIN e outros - (...a deprecata aguarda o preparo das custas do Sr. Depositário Público do valor de R\$ 72,17 - setenta e dois reais e dezessete centavos). -Adv. ANA ENEIDE RODRIGUES-

19.-DEPOSITO-927/2000-CONTINENTAL BANCO S/A. x JOAO CARLOS TURECK. - (A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de justiça para efetivo cumprimento do mandado de intimacao do executado Joao Carlos Tureck). -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

20.-RESCISAO CONT.C/C.PERD.DANOS-11/2001-CONTINENTAL BANCO S/A. x EMERSON MOREIRA DA SILVA. - "Recebo a apelacao de fls. 186 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes no prazo legal. Int. Em, 10/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-605/2001-MARCOS AURELIO LANCONI. x IMOVEIS BASSOLI. - "Sobre o bem indicado à penhora, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 26/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI, LEANDRO ZANETTI-

22.-USUCAPIAO-629/2001-EDUARDO LOFFLER. x SEBASTIAO JOSE LEITE FILHO e outros - (O subscritor que retirou os presentes autos em carga, deverá devolve-los impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensao e comunicacao à OAB). -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-

23.-DESPEJO-675/2001-MASSA FALIDA DE POPASA POKING PAPIEIS S/A. x RONALDO BORGES. - (Manifeste-se a parte autora sobre certidão do Sr. Oficial de justiça: ...estou devolvendo o r. mandado retro ao cartório sem o procedimento da reitegracao de posse, solicitando da parte interessada meios necessários para o procedimento (servico bral e conducao), uma vez que decorrido o prazo para desocupacao voluntária previsto no mandado o requerido ainda permanece residindo no imóvel). -Adv. LILIANA MARIA CERUTI, ADELICIO CERUTI, TELMO DORNELLES - SINDICO, ROBERTO CARLOS GOLDMAN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

24.-INVENTARIO-841/2001-MADALENA PEREIRA MARINDA e outros x ESTE JUIZO. - "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido, decorrido este, intime-se ao prosseguimento. Em, 09/03/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

25.-ALVARA JUDICIAL-883/2001-MARIA ADARIO KNAPIK. x ESTE JUIZO. - "Acolho o parecer Ministerial de fls. 81. Julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivise. Em, 26/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/2002-CALVALGADA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA. x FABIO GOMES. - (A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de 45,50 - quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). -Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR-

27.-ARRESTO-138/2002-ADEMAR PAES DE ALMEIDA. x RICARDO MARTINS e outros.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

28.-HABILITACAO DE CREDITO- 163/2002- TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DE CARAVAGGIO LTDA. x MASSA FALIDA DE POPASA POKING PAPIEIS S/A. - (A parte interessada deverá retirar os documentos que foram devidamente desentranhados, e que encontram-se disponíveis neste Cartório). -Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI-

29.-INVENTARIO-199/2002-TARUMIKO OSAKA. x ESPOLIO DE HIDERU HOSAKA. - (A parte autora deverá retirar o formal de partilha que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. ROZENILDA MENDES ADAO-

30.-DEPOSITO-214/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x SUPERMERCADO SANTA LUCIA LTDA. - "Defiro a suspensao do processo pelo prazo requerido. Int. Em, 26/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

31.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-252/2002-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA. x T W AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros - "Comprove a parte autora a distribuicao e cumprimento da deprecata. Int. Em, 11/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JAEME GONCALVES DOS SANTOS,

LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHULTA-

32.-DEPOSITO-455/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ERIVALDO BARROS LIMA. - "Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 11/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE- 547/2002- SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PEDRO ALVES FIGUEIRA - "Dê-se ciência as partes das decisoes de fls. 156/157 e 158/159. Em, 18/07/2006. (a.) Wolfgang Werner Jahnke - Juiz de Direito. /// (RECURSO ESPECIAL CIVEL N. 290.494-3/01. ...Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães - Primeiro Vice Presidente. /// RECURSO EXTRAORDINARIO CIVEL N. 290.494-3-02. ...Improsperável, pois, o apelo extremo. Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães - Primeiro Vice Presidente). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

34.-ORDINARIA REC.C/REINT.C/P/DAN-587/2002-HELIO CECCATO x JOSE CARLOS DE SOUZA - "Tendo em vista que no cálculo de fls. 135 nao foi considerado o prazo em dobro para recorrer tendo em vista tratar-se de assemblado à Defensoria Pública, revogo o terceiro parágrafo do despacho de fls. 135, restabelecendo o despacho de fls. 132. Em consequência, revogo, também o despacho de fls. 138. Int. Em, 28/06/2006. /// (Despacho de fls. 132: "Recebo a apelacao de fls. 126 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se". Em, 14/02/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e INES BALDO FURTADO-

35.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-671/2002-EDINA LUIZ MOREIRA e outros x ISMAEL BARBOSA DA SILVA e outros - "Aguardar-se o prazo de suspensao de vinte dias e após, intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 28/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. NEUDI FERNANDES-

36.-DECLARATORIA NEGATIVA PATERN-783/2002-EVALDO MANOEL MUNIZ PEREIRA x CLEONICE DE JESUS e outros - "Considerando que o próprio autor foi declarante na certidão de nascimento, entendendo necessária a instrução do feito a fim de comprovar se à época da declaracao tinha ele conhecimento ou nao de que nao era pai do menor e designo audiência para esse fim dia 02/03/2007, às 15:00 horas. Intime-se as partes da audiência, para que compareçam acompanhadas de suas testemunhas ou apresentem o respectivo rol em Cartório com a antecedência mínima de trinta dias. Em, 19/05/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM.

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-815/2002-NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA x BAYER S/A - "Requeira a embargada o que entender de direito. Int. Em, 11/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO-

38.-INDENIZACAO-822/2002-MARIA ROSA TELES x SUPERMERCADO TIMBU LTDA - (O requerido deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 239,10 - duzentos e trinta e nove reais e dez centavos). -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

39.-INDENIZACAO-846/2002-JULIO CESAR GUIDOLIN x ARNALDO DIAS DOS REIS e outros - (O advogado do primeiro requerido deverá retirar Carta Precatória para intimacao e inquiricao da testemunha Fabio Pietroski e deverá recolher as custas do Sr. Oficial de justiça para cumprimento do mandado de intimacao da testemunha Silvio Machado a ser ouvida em audiência designada para o dia 13/11/2006 às 15:00 horas). -Adv. SAMIR EL HAJJAR-

40.-ORD.REV. CONTR. C/PERD. DAN.T.AN-922/2002-COMERCIAL MILLIANE LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 28/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. LUIZ MARCELO DA SILVA, MARCELO NICOLAU NADER-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-942/2002-ROSANA DO CARMO PERINE PISS x DARIO GOMES NAVARRO - "1. Compulsando os autos, verifica-se que até o presente momento, o requerido nao foi intimado da decisao de fls. 165/169. 2. Considerando, pois, que pelo petitorio de fls. 171, o requerido desistiu do seu patrono, passando a atuar em causa própria e que encontra-se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deste Estado, intime-se-o da sentença mencionada mediante publicacao no Diário da Justiça, a partir de entao passando a fluir prazo para eventual recurso. Diligências necessárias. Intime-se. Em, 22/06/2006. (a.) Romero Tadeu Machado - MM. Juiz de Direito. /// Decisao de fls. 165/169: "Trata-se de acao de reintegracao de posse... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a acao de reintegracao de posse do veículo Corsa, placa AMD 0097, que deverá ser entregue pelo requerido a requerente. Concedo a antecipacao da tutela na forma preconizada no art. 273/CPC, e determino a imediata entrega do bem objeto da lide por parte do requerido a autora. CONDENO o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% por cento sobre o valor da causa devidamente atualizado, nos termos do art. 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sao José dos Pinhais/Campina Grande do Sul, 01 de setembro de 2005. ROMERO TADEU MACHADO - Juiz de Direito Substituto Designado). -Adv. DARIO GOMES NAVARRO-

42.-ARROLAMENTO-1048/2002-ROSA MARIA DE JESUS FERNANDES x ESTE JUIZO - "O óbito da herdeira Maria

Alice Fernandes de Jesus ocorreu em 19/07/2005, portanto, após esgotada a jurisdição (em 05/10/2004), portanto, nao há que se falar em reratificacao, devendo os interessados ingressar com o competente arrolamento de bens. Em, 01/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e MARIA LUCIA DE QUEIROZ-

43.-INTERDITO PROIBITORIO- 1187/2002- LILIAN IGNEZ SIQUEIRA x RANDAS VILELLA BATISTA - (A parte autora deverá retirar e instruir com as cópias necessárias a Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório, referente a intimacao do requerido Randas José Vilela Batista). -Adv. PATRICK HEUSI BOEHM, LILIAN IGNEZ DE SIQUEIRA-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2003-IRENE PEREIRA SOARES. x IMOVEIS BASSOLI LTDA. - "Recebo a apelacao de fls. 54 e ss., em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razoes, no prazo legal. Intime-se. Em, 30/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

45.-USUCAPIAO-340/2003-ARLETE GOMES DE LIMA x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar Mandado de Registro que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEO ROBERT PADILHA-

46.-USUCAPIAO-427/2003-DIONETE JONAS BONFIM. x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar mandado de registro que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

47.-USUCAPIAO-430/2003-DIRLENE DA SILVA SANTOS SANTANA e outros x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar Mandado de Registro que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

48.-USUCAPIAO-440/2003-EMERSON CHAVES SANTANA e outros x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar Mandado de Registro que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

49.-USUCAPIAO-444/2003-JAIRO DE ASSUNCAO BANDEIRA. x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar mandado de registro que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

50.-USUCAPIAO-449/2003-JOEL BANDEIRA DE ASSUNCAO e outros x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar mandado de registro que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

51.-USUCAPIAO-551/2003-ANGELITA KUHNEN x ESTE JUIZO - (A parte interessada deverá retirar Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. FABIANO LOPES-

52.-RECLAMACAO TRABALHISTA-1143/2003-LUIZ SERGIO BUENO x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS - "Sobre a correspondência devolvida de fls. 1365, manifeste-se o procurador do autor. Int. Em, 26/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-

53.-USUCAPIAO-29/2004-BIHL ELERIAN ZANETTI x ESTE JUIZO - (A parte interessada deverá retirar edital para publicação que encontra-se disponível neste Cartório, bem como recolher as custas do Sr. Oficial de justiça para efetivo cumprimento do mandado de citacao). -Adv. LEANDRO ZANETTI-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-130/2004-PERDIGAO AGRINDUSTRIAL S.A. x SUPERMERCADO TIMBU LTDA. - "Sobre os officios juntados, manifeste-se a exequente. Int. Em, 26/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO, ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSANGELA WOLFF MORO-

55.-ORD.REST.AUX.DOE.C/C P/INVAL- 156/2004- MARLENE DO ROCIO TEMES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - "Vistos, As partes sao legítimas e estao regularmente representadas. A preliminar confundese com o mérito e será com ele enfrentada. Presentes as condicoes da ação e pressupostos de constituicao válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instrução e julgamento dia 08/03/2007, às 14:00 horas, primeiro viável na pauta. Defiro a producao de documental e oral consistente do depoimento das testemunhas a serem arroladas e pericial. Indique a escrivania nome de profissional habilitado a promover a pericia. Fixo ponto convertido a serem objeto de prova a incapacidade laboral da autora. Int. Em, 17/02/2006. /// Intime-se a parte a comparecer ao Hospital para agendar data e horário para a realizacao da pericia. Em, 26/06/06. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. NEIDE BARBADO, JOSE ANTONIO DE A. ALCANTARA, LEOBERTO LUIS BAZZANZE e OTAVIO AUGUSTO S. PATZSCH-

56.-DEPOSITO-226/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE FRANCISCO WELLER - (A parte interessada deverá retirar officio expedido a Delegacia da Receita Federal, que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

57.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-377/2004-BANCO BRADESCO S/A. x MODA E CONFECÇOES FRESKURA LTDA-EPP. - (A parte interessada deverá retirar officio expedido a Delegacia da Receita Federal em Curitiba, que encontra-se disponível neste Cartório). - Adv. DANIEL HACHEM-

58.-USUCAPIAO-407/2004-PAULO ROBERTO CARON e outros x ESTE JUIZO - (A parte interessada deverá retirar Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório, bem



como instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. LEANDRO ZANETTI e ALACIR DA ROSA GASPAREL-

59.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-492/2004-JOAO PEREIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA - "Vistos, As partes sao legitimas estao regularmente representadas. A preliminar de prescricao invocada pelo requerido nao merece amparo uma vez que, mesmo nao havendo duvidas de que o direito de acao contra a Fazenda Pública prescreve em cinco anos por forca do Decreto n. 20.910/32, o direito de acao, no caso dos autos nasce com a sentenca judicial reconhecendo o erro. Repelida a preliminar e presentes as demais condicoes da acao e pressupostos de constituicao válida e regular do processo, dou o feito por saneado e designo audiência de instrucao e julgamento dia 22/11/2006, às 14:00 horas, primeiro viável na pauta. 4. Defiro a producao de documental e oral consistente do depoimento pessoal dos autores e das testemunhas a serem arroladas. 5. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) prova do dano sofrido pelos autores e sua extensao, b) prova da conduta culposa do preposto do réu, c) prova do nexo de causalidade entre a atuacao/omissao culposa e o dano experimentado. Int. Em, 25/11/2005.//// A preliminar de prescricao já foi enfrentada e repelida por despacho às fls. 519, que restou irrecurrido. Portanto, aguarde-se a audiência designada. Int. Em, 23/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e WALLACE SOARES PUGLIESE-

60.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-640/2004-EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x MOACIR DOS REIS - (A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de justiça para efetivo cumprimento do Mandado de intimacao/reintegracao de posse). -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, KATIA SCHLENKER ROVARIS-

61.-REPETICAO DE INDEBITO-816/2004-BENEDITO VAZ DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 384,53 - trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

62.-DESAPROPRIACAO-856/2004-MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL x CENTRO DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR DO PARANA LTDA e outros - "Sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. Int. Em, 26/06/2006. (...deixe de proceder a citação e intimacao do requerido Centro de Cirurgia Cardiovascular do Paraná Ltda, em virtude do mesmo nao se encontrar mais estabelecido no endereço indicado, tendo obtido informacoes junto ao Sr. Isomar Kasper, de que o representante legal Sr. Rendas Jose Vilela Batista, encontra-se residindo no Estado de Roraima, mas que desconhece seu paradeiro). -Adv. VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO e LEANDRO ZANETTI-

63.-RESCISAO DE CONTRATO-952/2004-SOUZA EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS - (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 37,80 - trinta e sete reais e oitenta centavos). -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

64.-DIVISAO-982/2004-JOAO TEIXEIRA NOGUEIRA e outros x AGOSTINHO BISS - "Intimem-se as partes a se manifestar (art. 980, CPC), no prazo comum de 10 dias. Em, 01/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-

65.-ARROLAMENTO-1007/2004-ROSELI DA ROCIO CHERNICOSKI VELOZO e outros x ESPOLIO DE VENCESLAU CHERNICOSKI - (A parte interessada deverá retirar ofício expedido a Delegacia da Receita Federal em Curitiba -PR, que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

66.-DEPOSITO-1020/2004-JANDERSON CRUZ CHAGAS x UNIBANCO - UN FINANCEIRA - (A parte autora deverá efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 25,20 - vinte e cinco reais e vinte centavos). -Adv. JEFFERSON ROSA CORDEIRO e ELERSON GALIOTTO-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-1162/2004-ELYETTE MARTINS MOREIRA x PEDRO MAIA DA SILVA e outros - "Informe a escritania se ainda existe algum crédito em favor da autora. Em, 26/06/2006. (...em 09/11/2004 a autora efetuou o depósito de R\$ 225,00 na conta poupanca 4122627 - ag. 1034, do HSBC, em nome do Oficial de justiça José Edilson Andrade, cfe. guia de fls. 19. Como a liminar foi indeferida, os requeridos foram apenas citados para contestarem, sendo o valor dessa diligência de R\$ 67,50. O crédito existente em favor da autora é de R\$ 157,50 - cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos.//// A parte autora deverá retirar Carta Precatória de intimacao dos requeridos, que encontra-se disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

68.-INVENTARIO-1164/2004-J.L.F. e outros x E.A.F. e outros - (A parte interessada deverá retirar Alvará Judicial que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. ELERSON GALIOTTO e VALTER GUELSBI-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-1222/2004-CARLOS ALBERTO TABERMANN x MASSA FALIDA DE SINAPAVI SINALIZACAO DE e outros - "Sobre a peticao e documentos de fls. 37 e ss., manifeste-se o síndico. Após, vista ao i.r. do Ministério Público. Int. Em, 26/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-608/2005-RAQUEL SAN-

TOS RAMOS. x IMOVEIS BASSOLI LTDA. - "Recebo a apelação de fls. 113 e ss. em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-rações, no prazo legal. Int. Em, 10/07/2006. (a.) Wolfgang Werner Jahnke - MM. Juiz de Direito". -Adv. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

71.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-31/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. x ELIANE SISSI ZAVATTI SPIER. - (A parte interessada deverá retirar Carta Precatória que encontra-se disponível neste Cartório, bem como instruí-la com as cópias necessárias). -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

72.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-139/2006-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ISAIAS XAVIER DOS SANTOS. - (A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de justiça para efetivo cumprimento do mandado de busca e apreensao e citação). -Adv. VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-

73.-CONVERSAO EM DIVORCIO-200/2006- T.T.P.C.B.P. e outros x E.J. - (A parte interessada deverá retirar mandado de inscricao que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

74.-HABILITACAO DE CREDITO-202/2006-DANIEL HACHEM x MASSA FALIDA INDUSTRIA MECANICA CHILANTI LTDA - "Vistos, ante os pareceres favoráveis do síndico do falido e do Dr. Curador, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por DANIEL HACHEM, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE INDUSTRIA MECANICA CHILANTI LTDA, pela importância de R\$ 6.908,13 - seis mil, novecentos e oito reais e treze centavos, como crédito privilegiado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 26/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. DANIEL HACHEM, RODRIGO RAMATIS LOURENCO - SINDICO, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT-

75.-SEPARACAO CONSENSUAL-249/2006-JOSE BRAIDO e outros x ESTE JUIZO. -(A parte interessada deverá retirar mandado de inscricao que encontra-se disponível neste Cartório). -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

76.-INVENTARIO-359/2006-SUZIELY MARGARIDA WACHERSKI DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE SUELI SOFIA CHIMIELEWSKI. - "Intime-se a inventariante a juntar aos autos certidão negativa estadual e do imposto sobre a renda e plano de partilha. Em, 01/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. ELERSON GALIOTTO-

77.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-472/2006-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JONIVAL DA SILVA CASTANHA. - (A parte interessada deverá efetuar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de justiça para efetivo cumprimento do mandado de busca e apreensao e citação). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

78.-RESCISAO CONT. C/C. PERD. DANOS-512/2006-ROQUE CREPLIVE e outros x LORENO BERNARDO TOLARDO e outros - "Intime-se a subscritora dos petitórios de fls. 34/39 e 40/47, para assiná-las, sob pena de desentranhamento. Int. Em, 10/07/2006. (a.) Wolfgang Werner Jahnke - MM. Juiz de Direito". -Adv. ANDREA PIAZZA FONTES-

79.-HABIL. TRABALHISTA (HONORARIOS)-690/2006-JOSE MARIA NOVAKI. x MASSA FALIDA DE PEDREIRA ITAPOA LTDA. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após, vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 28/06/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. EDSON ISFER e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

80.-ARROLAMENTO-737/2006-SONIA APARECIDA BRONGUEL MANGRICH e outros x ESPOLIO DE ALEIXO BRONGUEL. - "Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o arrolamento e nomeio inventariante a Sra. Josemare Bronguel. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha (fls. 02/07) destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Aleixo Bronguel, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvado direitos de terceiros. Pagas as custas e impostos, expeça-se formal de partilha ou certidão de pagamento e, a seguir archive-se. Em, 06/07/06. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

81.-SEPARACAO CONSENSUAL-738/2006-JOAO CARLOS CORADIN e outros x ESTE JUIZO. - (A parte interessada deverá retirar mandado de averbacao, que encontra-se disponível neste cartório). -Adv. ELERSON GALIOTTO-

82.-FALENCIA-784/2006-SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA. x MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENHIMENTOS LTDA. - "Após o pagamento das custas, voltem conclusos. Em, 18/07/2006. (a.) Wolfgang Werner Jahnke - MM. Juiz de Direito". -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

83.-HABILITACAO DE CUSTAS-949/2006-INSS. e outros x MASSA FALIDA DE PEDREIRA ITAPOA LTDA. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i. r. do Ministério Público. Em, 18/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. EDSON ISFER e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

84.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-950/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x RITA MARIA PEDRO LEAL. - "Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensao do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em quinze dias, oferecer resposta com a advertência de que, no prazo de cinco dias a contar do cumpr-

mento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ao no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. terceiro, parágrafos primeiro e segundo do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei n. 10.931/04). Int. Diligências necessárias. Em, 14/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

85.-HABILITACAO DE CUSTAS-956/2006-DINORVAN FERREIRA. x MASSA FALIDA DE PEDREIRA ITAPOA LTDA. - "Manifeste-se o Falido e o Síndico no prazo de cinco dias. Após vista ao i.r. do Ministério Público. Em, 18/07/2006. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito". -Adv. EDSON ISFER e JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO-

## Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 118/2006  
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST  
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0007	000391/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0002	000645/1997
ANDREA PAULA ANDREASSA	0008	000454/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0007	000391/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0007	000391/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0006	000598/2000
DANIEL HACHEM	0009	000422/2002
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0005	000222/2000
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0010	000832/2004
	0002	000645/1997
	0012	000609/2005
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0011	000044/2005
FABIANE CRISTINA SENINSKI	0008	000454/2001
	0005	000222/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0013	000658/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0006	000598/2000
IBERE INDIO DO BR PEREIRA	0005	000222/2000
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0004	000199/1999
JUAREZ KUSTER	0001	000171/1995
JUAREZ XAVIER KUSTER	0013	000658/2005
JULIANA MAIA BENATO	0007	000391/2001
LUIZ MAZZA	0012	000609/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0014	000673/2005
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0016	000193/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000645/1997
NELSON S. RACHINSKI	0010	000832/2004
PATRICIA SCHMIDT	0015	000898/2005
PAULO JOSE GOZZO	0011	000044/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0008	000454/2001
PIO PEREZ PEREIRA	0003	000139/1998
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0003	000139/1998
	0009	000422/2002
REALINA P CHAVES BATISTEL	0014	000673/2005
RENATO BORGES DE MACEDO J	0004	000199/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	0001	000171/1995
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0006	000598/2000
SILVIO SEGURO	0016	000193/2006
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0004	000199/1999

1.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-171/1995-AUTOMECA VEICULOS LTDA x GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória da Comarca de Maringa-PR. - Adv. JUAREZ KUSTER e ROGERIA DOTTI DORIA-

2.-INDENIZACAO-645/1997-MAURICIO NEGRELLO x SUL AMERICA T.M. E CIA SEG LTDA - As partes para que requirram o que lhes é de direito. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-139/1998-MOVEIS CAMPO LARGO IND COM LTDA x COCEL CIA CAMPOLARGENSE DE ELETRICIDADE - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos do TJ. Nada sendo requerido arquivem-se. - Adv. PIO PEREZ PEREIRA e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-199/1999-SENAI x PORCELANAS SCHMIDT S/A - Processo suspenso até 20/10/2006 (data do pagamento da ultima parcela), apos este prazo, deverá aparte autora dar prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem manifestação da autora, arquivem-se. - Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR., VALDEMAR BERNARDO JORGE e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-222/2000-GILSON JOSE ALVES x ESTADO DO PARANA - Manifestem-se as partes acerca da baixa dos autos do TJ. Nada sendo requerido arquivem-se. - Adv. IBERE INDIO DO BR PEREIRA DE MORAES, DINAMIR PRUENCA MONTEIRO e FABIANE CRISTINA SENINSKI (PGE)-

6.-598/2000-BANCO BMC S.A x RONILDO XAVIER SOARES - Aprovo os valores constantes às fls. 123 para que se constitua título executivo extrajudicial. (art. 585 V do CPC) e assim possa ser executado por cada um dos credores interessados mediante aq/Éo própria. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLA-

VIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

7.-MEDIDA CAUTELAR-391/2001-JOAO ANSELMO BONATO x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA e OUTROS - Esclareça o Banco Safra a que título e a favor de quem foi efetuado o depósito de fls. 153. - Adv. JULIANA MAIA BENATO, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CLAUDIO XAVIER PETRYK-

8.-INDENIZACAO-454/2001-ORLANDO VIDAL - ESPOLIO e outros x DER - As partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita. (Já houve manifestação da parten autora). - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, ANDREA PAULA ANDREASSA e FABIANE CRISTINA SENINSKI (PGE)-

9.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-422/2002-ADRIANO RIVABEM e outros x BANCO BRADESCO S.A - Confiro o prazo de dez dias para que as partes apresentem suas alegações finais. - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e DANIEL HACHEM-

10.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-832/2004-BENEDITO SEVERINO DE MORAES x IZABEL RAMOS DE MORAES - Nada mais a requerer arquivem-se. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e NELSON S. RACHINSKI-

11.--44/2005-ADEMIR MACIEL x IRINEO LUIZ MAESTRELLI - Nada mais sendo requerido pelas partes, archive-se. - Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ e PAULO JOSE GOZZO-

12.-REPARACAO DE DANOS-609/2005-JOSNEI JORGE MONTEIRO DE SOUZA x LEOCADIO JOSE CAMARGO - As partes para manifestarem-se acerca da certidão de fls.50 (deixei de intimar as testemunhas arroladas pelo requerente as fls. 19, tendo em vista que não constar o nome das mesmas, bem como, deixei de intimar a testemunha SILVIA DA FONSECA FERRAZ, arrolada pelo requerido às fls. 31, tambem por não constar o endereço da mesma). - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e LUIZ MAZZA-

13.-EMB A EXECUCAO-658/2005-AUTO POSTO TEXANO I SHOPING CENTER LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUTUIDORA S/A - Processo suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

14.-RETABELECIMIENTO DE APOSENTAD-673/2005-BERNADETE DE LOURDES FERNADES BASSO x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinencia sob pena de indeferimento. - Adv. REALINA P CHAVES BATISTEL e MARCIO TADEU BRUNETTA-

15.--898/2005-JOSE ANTONIO VIDAL COELHO e outros x ESTE JUIZO - Para o ato designo o dia 08/11/2006, às 15:00 horas. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias. - Adv. PATRICIA SCHMIDT-

16.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-193/2006-VILMA MEDEIROS DE MELO x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - A autora para dar cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC. - Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA e SILVIO SEGURO-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 119/2006  
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST  
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0026	000108/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0018	000931/2005
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0003	000446/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0002	000635/1998
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0003	000446/2001
ANTONIO IVANIR AZEVEDO	0013	000385/2005
	0014	000510/2005
CARLOS ALBERTO FORBEK DE	0007	001078/2002
CELSON VEDOLIM TEIXEIRA	0002	000635/1998
CLAUDIO MARIANI BERTI	0007	001078/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0018	000931/2005
	0007	001078/2002
	0019	000442/2006
	0023	000632/2006
	0006	000604/2002
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0006	000604/2002
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0008	000178/2003
ESTEVAO LOURENCO CORREA	0026	000108/2006
FILOMENA CHRISTOFORO	0008	000278/2003
FLAVIA APOLO	0014	000510/2005
FRANCIELE STIVAL	0025	745258/2006
GERCINO BETT JUNIOR	0003	000446/2001
HUGO DE ALMEIDA BARBOSA	0006	000604/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0017	000818/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0001	000405/1977
JOSE DEVANIR FRITOLA	0016	000775/2005
	0013	000385/2005
	0014	000510/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000016/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	0005	000113/2002
LEILA MARIA MARTINS KULLM	0026	000108/2006
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0003	000446/2001
LUIZ ROBERTO RECH	0004	000016/2002
LUIZ TRYBUS	0012	000238/2005



MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0004	000016/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000573/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0005	000113/2002
	0012	000238/2005
MONROE F OLSEN	0026	000108/2006
NELSON BUGANZA JUNIOR	0025	745258/2006
NELSON S. RACHINSKI	0001	000405/1977
PATRICIA SCHMIDT	0003	000446/2001
	0009	000985/2004
	0010	000987/2004
PAULA UCHOA	0003	000446/2001
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0022	000563/2006
	0006	000604/2002
	0024	000634/2006
RENATO BORGES DE MACEDO J	0001	000405/1977
RENATO CELSO BERALDO JR	0021	000537/2006
	0020	000536/2006
ROBSON OCHIAI PADILHA	0011	000167/2005
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0012	000238/2005
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0011	000167/2005
SILVIO SEGURO	0009	000985/2004
	0002	000635/1998
	0010	000987/2004
TANIA CRISTINA FERREIRA	0011	000167/2005
VILSON GUDOSKI	0015	000573/2005
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0001	000405/1977
	0005	000113/2002

1.-POSSESSARIAS-405/1977-FRANCISCO C. P. DOS SANTOS LIMA x JOAO KASEKER - As partes para, requererem o que lhes é de direito. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, NELSON S. RACHINSKI e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

2.-MONITORIA-635/1998-SINDICATO DOS TRABALHADOR. ROD. AUT. DE BENS DO PR x TOMAZ TRYBUS e outros - Posto isso, declaro a incompetência deste juízo e em conformidade com o disposto no art.114,III da ConstituiçãO Federal, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho, ante a competência que lhe é afeta, na forma acima disposta, após, as devidas anotações. - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e SILVIO SEGURO-

3.-DECLARATORIA-446/2001-JACIR ANTONIO LEAL RAMOS e outros x SANTA CECILIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - Sobre a petiçãO de fls. 233/234 (GERCINO BETT JR) e proposta nela contida manifeste-se o petiçãoário de fls. 221 (PATRICIA SCHMIDT). Sobre os valores depositados às fls. 238 e 243, digam os petiçãoários de fls. 221 e 233 (Patricia Schmidt e Gercino Bett Jr). - Adv. GERCINO BETT JUNIOR, PATRICIA SCHMIDT, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, PAULA UCHOA, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-16/2002-CIMAPAR CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA x BANCO BANESTADO S/A sucedido pelo BANCO ITAU S/A - Do pedido de liquidaçãO de sentença manifeste-se a parte ré na forma preconizada pelo art. 475-A, CPC. Para figurar como perito nomeio JOSE RENATO OLIVEIRA, independentemente de compromisso, devendo entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data do depósito dos honorários que deverãO ser arcados pelo autor. - Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e JOSE ELI SALAMACHA-

5.-INDENIZACAO SUMARIA-113/2002-ORESTES BENATO e outros x O MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Designo audiência de instruçãO e julgamento para 16/01/2007 às 14:00 horas. Defiro a prova testemunhal, a qual deve respitar número legal, cujo nome, qualificaçãO e endereço deverá ser protocolado em Juízo dez dias antes da audiência. (CPC art. 407), alertando que nãO serãO tomados os depoimentos de testemunhas nãO arroladas, referentes a fatos incontroversos, que só por documentos possam ser provados ou cujo rol foi apresentado fora do prazo legal. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER, JUAREZ XAVIER KUSTER e MARCIO TADEU BRUNETTA-

6.-USUCUPIAES-604/2002-EUGENIO FUMAGALLI FILHO e outros x ESTE JUIZO - Digam as partes acerca da manifestaçãO do Sr. Perito de fls. 251. Sobre a audiência do dia 28/07/2006 e, deixo para fixar nova data após o início da prova pericial. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, PEDRO ANGELO ANDREASSA, HUGO DE ALMEIDA BARBOSA e ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA-

7.-INDENIZATORIA-1078/2002-ELIANE BORGES STANDLER x SAJU DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA - Remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, CARLOS ALBERTO FORBEK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

8.-USUCUPIAES-278/2003-ELENA EDLING x EMILIO DIAGO DOS SANTOS e outros - Conta custas finais a serem preparadas pelo autor: EscrivãO:.....R\$ 46,00 Outras Custas:.....R\$ 3,00 Total:.....R\$ 49,00 (quarenta e nove reais). - Adv.ELIAS GONCALVES DA LUZ e FILOMENA CHRISTOFORO-

9.-USUCUPIAOS-985/2004-MARICI RIVABEM x ESTE JUIZO - esigno audiência de instruçãO e julgamento para o dia 09/02/2007 às 13:30 horas. DeverãO o autor juntar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias. - Adv. PATRICIA SCHMIDT e SILVIO SEGURO-

10.-USUCUPIAOS-987/2004-JOAO ANSELMO RIVABEM e outros x ESTE JUIZO - Designo audiência de instruçãO e julgamento para o dia 08/02/2007, às 15:00 horas. DeverãO os autores juntar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias. - Adv. PATRICIA SCHMIDT e SILVIO SEGURO-

11.-ACAO ORDINARIA-167/2005-OBRA TRES CONSTRU-

COES LTDA x HUGO DE ALMEIDA BARBOSA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: EscrivãO:.....R\$ 43,72 T=O=T=A=L=.....R\$ 43,72 (quarenta e três reais e setenta e dois centavos). - Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA e TANIA CRISTINA FERREIRA-

12.-EMB A EXECUCAO-238/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x LEVI STADLER e outros - Assino o prazo de vinte dias para que o embargante deposite a verba honorária (R\$ 1.500,00). - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA, LUIZ TRYBUS e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-385/2005-ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outros x AGNALDO BALABAN - O feito será saneado conjuntamente com os autos em apenso ( 510/2005). Aguarde-se audiência já designada. - Adv. ANTONIO IVANIR AZEVEDO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

14.-RECISAO DE CONTRATO-510/2005-ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outros x AGNALDO BALABAN e outros-Adv. ANTONIO IVANIR AZEVEDO, FLAVIA APOLO e JOSE DEVANIR FRITOLA-

15.--573/2005-WALDIR PRESSER JUNIOR x BANCO ITAU - ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - Custas finais a serem preparadas pelo autor: EscrivãO:.....R\$ 11,01 Total:.....R\$ 11,01 (onze reais e um centavo). - Adv. VILSON GUDOSKI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

16.-INTERDITO PROIBITORIO-775/2005-LENOMIR TROMBINI x AGROPECUARIA SAO LUIZ DO PURUNA SA -Ao interessado para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidãO do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123 (INTIMAÇÃO NEGATIVA = POR VARIAS VEZES NÇO FUI RECEBIDO PELOS REPRESENTANTES DA REQUERIDA). - Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

17.-ALVARA JUDICIAL-818/2005-JOAREZ FERREIRA CARMAGO e outros x ESTE JUIZO - Alvarã disposiçãO, valor de R\$ 7,00 (sete reais). - Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

18.-INDENIZACAO-931/2005-SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO CONTINUADA LTDA - EDUC x INFOVILE INFORMATICA LTDA - Designo audiência preliminar para o dia 17/11/2006 às 15:00 horas, à qual deverãO comparecer as partes pessoalmente (art. 125 IV do CPC) e comparecer de seus procuradores e advogados, trazendo da forma concreta a objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transaçãO. Sem êxito a conciliaçãO, serãO ficadosos pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instruçãO e julgamento se necessário. - Adv. ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

19.-ACAO DEMOLITORIA-442/2006-AUTO POSTO JARDIM GUARANY LTDA x ROSELI DELVA BASSANI ZAMPIER e outros - Ao autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando se a açãO trata-se de AçãO de DivisãO, Demolição ou ReintegraçãO de Posse, sob pena de indeferimento. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

20.-COBRANCA-536/2006-BENEDITO ARI LOPES x METALURGICA ANDREWS e outros - Recebo a emenda à inicial de fls. 15/16. Audiência de conciliaçãO dia 13/12/2006, às 15:30 horas, à qual deverãO comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis. - Adv. RENATO CELSO BERALDO JR-

21.-COBRANCA-537/2006-BENEDITO ARI LOPES x METALURGICA ANDREWS e outros - Recebo a emenda à inicial def ls. 15/16. Audiência de conciliaçãO dia 13/12/2006, às 15:00 horas, à qual deverãO comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possíveis. - Adv. RENATO CELSO BERALDO JR-

22.-ARROLAMENTO SUMARIO-563/2006-IZA MARTA MASSOQUETO x LEONEL MASSOQUETO - Ofício à disposiçãO, valor de R\$ 7,00 (sete reais). - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

23.-USUCUPIAOS-632/2006-DALTON ANTONIO LEGROSKI e outros x ESTE JUIZO - Ao requerente para, querendo, emendar a petiçãO inicial no prazo de dez dias sob pena de indeferimento (art. 284 do CPC) devendo: a) regularizar o polo passivo da demanda, uma vez que sequer fez mençãO a quem seria o réu desta lide; b) trazer aos autos a matrícula atualizada do imóvel usucapiendo; c) juntar aos autos planta do imóvel e memorial descritivo; d) trazer aos autos o endereço do atual proprietário do imóvel. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

24.-USUCUPIAOS-634/2006-ALBINO ANDREASSA x ESTE JUIZO - Edital à disposiçãO, valor de R\$ 7,00 (sete reais). - Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

25.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-745258/2006-BOT ART CERAMICA ARTESANAL LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. - Adv. FRANCIELE STIVAL e NELSON BUGANZA JUNIOR-

26.-CARTA PRECATORIA-108/2006-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DE CURITIBA -IRINEU JUNIOR BORGES x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Para o ato deprecado designo o dia 30 de novembro de 2006, às 15:00 horas. - Adv. LEILA MARIA MARTINS KULLMANN, ACACIO CORREA FILHO, MONROE F OLSEN e ESTEVAO LOURENCO CORREA-

COMARCA DO CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 120/2006  
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST  
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO FONE	0007	000546/2003
ADERBAL SOUTO GOMES	0005	000042/2002
ADRIANO HUBER JUNIOR	0009	000803/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0007	000546/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0002	000213/2000
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0003	000525/2000
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0014	000134/2006
	0013	000520/2005
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0008	000708/2003
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0014	000134/2006
FABIANA SILVEIRA	0006	000702/2002
FABIANE CRISTINA SENINSKI	0012	000118/2005
	0018	000056/1994
	0011	000516/2004
	0001	000436/1999
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0011	000516/2004
JORGE LUIZ MOHR	0008	000708/2003
JOSE VALTER RODRIGUES	0004	000054/2001
JUAREZ XAVIER KUSTER	0010	000818/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0017	000415/2006
KARINE SIMONE POFAHL	0006	000702/2002
KATHIA LANUSA WIEZZER	0012	000118/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0016	000338/2006
LUIZ CARLOS FABRIS	0011	000516/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0002	000213/2000
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0009	000803/2003
MARION ARANHA PACHECO MUG	0004	000054/2001
MICHELE TREVISAN	0008	000708/2003
MIEKO ITO	0005	000042/2002
NELSON S. RACHINSKI	0009	000803/2003
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0012	000118/2005
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0007	000546/2003
RENATO BORGES DE MACEDO J	0018	000056/1994
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0015	000144/2006
SILVIO SEGURO	0003	000525/2000
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0010	000818/2003
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0010	000818/2003
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0001	000436/1999

1.-USUCUPIAES-436/1999-TROMBINI FLORESTAL S/A x ESTE JUIZO - Indefiro o peido de fl. 346. Expeça-se alvara em favor do Sr. Perito. - Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e FABIANE CRISTINA SENINSKI (PGE)-

2.-DECLARATORIA-213/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x NALACER COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - Defiro o pedido de vistas dos autos requerido as fls. 40 (Unibanco), por cinco dias. - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ELCIO KOVALHUK e ALBERTO SILVA GOMES-

3.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-525/2000-SINDICAM - PR x JAIR JOAO LOPES DA SILVA e outros - Manifeste-se o exequente em cinco dias, acerca da proposta de acordo de fl. 270. - Adv. SILVIO SEGURO e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

4.-PROCESSOS CAUTELARES-54/2001-POSTO ITAQUI LTDA e outros x MARLY REGINA BONATO - Processo suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUG-GIATI-

5.--42/2002-EDISON FOLTRAN POMBO x HSBC-BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO - Vistos, etc... Em face do exposto, conheço os embargos de declaraçãO opostos pela embargante e dou-lhes provimento para o fim de declarar a omissãO averçada na decisãO, qual seja: Defiro, bem como, a prova oral a qual será designada data oportunamente. Quanto ao peido de designaçãO de data para audiência preliminar esta nãO merece prosperar vez que já realizada infrutífera. - Adv. ADERBAL SOUTO GOMES e MIEKO ITO-

6.-BUSCA E APREENCAO-702/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL SOUZA - Defiro o pedido de fls. 85. Processo suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. - Adv. FABIANA SILVEIRA e KARINE SIMONE POFAHL-

7.-REVISAO DE CONTRATO-546/2003-LUCIANO BORA x PANAMERICANO ADMIN DE CARTOES DE CREDITO S.A == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: EscrivãO:.....R\$ 187,00 Contador:.....R\$ 7,51 Distribuidor:.....R\$ 13,40 Outras Custas:.....R\$ 15,80 Total:.....R\$ 223,71 (duzentos e vinte e três reais e setenta e um centavos). - Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, ABEL ANTONIO REBELLO FONE 323-2767 e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

8.-DECLARATORIA-708/2003-ASSOCIACAO XAMA x FUNDACAO ANGELO CRETA DE EDUCACAO AMBIENTAL - Digam as partes acerca do parecer Ministerial. - Adv. MICHELE TREVISAN, JORGE LUIZ MOHR e EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO-

9.-USUCUPIAES-803/2003-JOSE FREDERICO JACOMASSO e outros x ESTE JUIZO - Para tanto designo audiência de instruçãO e julgamento para o dia 09/02/2007, às 15:30 horas. DeverãO as partes juntar o rol de testemunhas no prazo de 10 dias. - Adv. NELSON S. RACHINSKI, MARCOS PUPPI RACHINSKI e ADRIANO HUBER JUNIOR-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-818/2003-EDIRCE BUE-

NO DA FONSECA DE ALMEIDA e outros x TACTO IND. CERAMICA LTDA == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas pelo interessado: EscrivãO:.....R\$ 317,10 Contador:.....R\$ 62,49 Distribuidor:.....R\$ 13,40 Outras custas:.....R\$ 682,92 T=O=T=A=L=.....R\$ 1.075,91 (um mil setenta e cinco reais e noventa e um centavos). - Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e ZORAIDE SANT ANA LIMA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO DE SENTEN-516/2004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO PARANADER x SALVADOR DALZOTO e outros - Prova do o obito de Thereza Garzarro Dalzotto na qualidade de herdeiros da "de cujus" defiro a habilitaçãO dos herdeiros Salvador Dalzoto, Margarida Dalzoto, Maria I. Dalzoto, Maria H. Dalzoto, Terezinha Dalzoto, Antonio Dalzoto, e Ivanos Dalzoto, a fim de que passem a figurar no polo passivo da demanda. - Adv. FABIANE CRISTINA SENINSKI (PGE), JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e LUIZ CARLOS FABRIS-

12.-EMBARGOS DE TERCEIROS-118/2005-CLARA SHIRLEI ROBACKER STANISKI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens de estilo. - Adv. OSMAR ANDRADE ZOTTO, KATHIA LANUSA WIEZZER e FABIANE CRISTINA SENINSKI (PGE)-

13.-INDENIZACAO-520/2005-LINDAMIR APARECIDA ROSSONI PADILHA x ANTONIO CARLOS JANSEN - Ao requerido para efetuar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça, o nãO pagamento implicará na presunçãO de desistência do depoimento pessoal da apte autora. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

14.-INDENIZACAO-134/2006-TRANSPORTADORA JAAVA LTDA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A - Indefiro o pedido de inversãO do onus da prova uma vez que alem da ausencia de fundamentaçãO quanto a este requerimento nada há que justifique essa medida. Designo audiência de instruçãO e julgamento para o dia 17/01/2007, às 13:30 horas. - Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e EVELLYN DAL POZZO YUGUE-

15.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-144/2006-HSBC BANK BRASIL S/A x MARIA DE FATIMA DA SILVA - Ao autor para emendar a inicial, em dez dias, juntando documentos originais ou fotocópia autenticada referente aos documentos de 05/09, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

16.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-338/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RODRIGO DE SOUZA RAIMUNDO - Manifeste-se a autora em cinco dias, acerca do prosseguimento do presente feito, sob pena de extincçãO por abandono. - Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

17.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-415/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x MARCOS VERGILIO CEQUINEL - A autpora para, emendar a inicial em dez dias, com fundamebnto no artigo 283 do CPC, juntando fotocópia autenticada do seu contrato social, bem como, documento que comprove que a notificaçãO judicial foi recebida pessoalmente pela requerida, sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

18.-EXECUTIVO FISCAL-56/1994-FAZENDA PUBLICA x PORCELANA SCHMIDT S/A - Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUCAO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Custas pelo devedor. Honorários nihil. Por fim, promova-se o desapensamento conforme requerido à fl. 213. P.R.I. - Adv. FABIANE CRISTINA SENINSKI (PGE) e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

COMARCA DO CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO  
RELAÇÃO Nº: 121/2006  
ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA  
JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST  
WWW.ASSEJEPAR.COM.BR

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0019	000648/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0005	000191/2000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0016	000215/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0008	000392/2001
ARTUR HERACLITO GOMES NET	0001	000596/1996
BENILA CORREA LIMA SIGWAL	0035	000235/2006
CARLOS AUGUSTO WEBER	0028	000668/2005
	0023	000733/2004
	0024	000988/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0002	000060/1998
CASSIANO ROBERTO LANGER	0003	000379/1999
CELSE VEDOLIN TEIXEIRA	0031	000794/2005
	0005	000191/2000
	0033	310586/2005
CLEBER TEJADA DE ALMEIDA	0023	000733/2004
DANIEL HACHEM	0013	001092/2002
	0010	000764/2002
	0014	001094/2002
	0018	000609/2003
DAYSY REGINA S. P. BRITO	0027	000664/2005
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0037	000647/2006
	0032	000930/2005
	0004	000655/1999
	0001	000596/1996
	0029	000784/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0011	000876/2002
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0009	000316/2002







JULIO ASSIS GEHLEN 0007 000109/2001  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0005 000054/2001  
 JURACI ANTONIO BORTOLOTTI 0016 000120/2002  
 KATIA ISABEL MORETTI DE A 0046 000749/2002  
 KATIA REJANE STURMER 0047 000751/2002  
 KELLY CRISTINA RIBEIRO 0038 000585/2002  
 KENNEDY MACHADO 0032 000440/2002  
 KLEBER DE OLIVEIRA 0037 000573/2002  
 0022 000269/2002  
 KLEBER VELTRINI TOZZI 0039 000603/2002  
 LAONI POLETTO 0029 000395/2002  
 LARISA DE CASSIA ARAUJO V 0061 000992/2002  
 LARISSA KARLA DE PAULA E 0064 000135/2005  
 LAURO FERNANDO ZANETTI 0045 000740/2002  
 LEANDRO AMBROSIO ALFIERI 0084 000284/2004  
 LEONARDO DOLFINI AUGUSTO 0028 000376/2002  
 LEOPOLDO DEFACI 0028 000376/2002  
 LOURIVAL CAETANO 0033 000469/2002  
 LUCIANA PIGATTO MONTEIRO 0008 000407/2001  
 0011 000675/2001  
 LUCIANA SEZANOWSKI 0054 000820/2002  
 0059 000860/2002  
 LUCIANO SOARES PEREIRA 0039 000603/2002  
 LUIS FERNANDO DIETRICH 0065 000328/2005  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0008 000407/2001  
 0011 000675/2001  
 0024 000304/2002  
 LUIZ ANTONIO LUNARDI 0047 000751/2002  
 LUIZ CARLOS ALVES DE OLIV 0014 000085/2002  
 MANOEL BRAULIO DOS SANTOS 0003 000039/2001  
 MARCELO ELENO BRUNHARA 0050 000786/2002  
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0049 000784/2002  
 MARCIA L. GUND 0058 000849/2002  
 MARCIA REGINA DOS SANTOS 0045 000740/2002  
 MARCIO MERKL 0063 000825/2004  
 MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0040 000620/2002  
 MARCIO SETENARESKI 0079 000657/2006  
 MARCO ANTONIO MICHNA 0066 000340/2005  
 MARCO DENILSON MEULAM 0031 000432/2002  
 MARCOS ROBERTO DE SOUZA P 0072 000147/2006  
 MARCOS VINICIUS AFFORNALL 0076 000521/2006  
 MARIA INES ARAUJO DE ABRE 0063 000825/2004  
 MARIANA GAMBA MARZOCHI 0070 000136/2006  
 0071 000137/2006  
 MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI 0051 000790/2002  
 0026 000326/2002  
 MARLON BOGO 0079 000657/2006  
 MATEUS PEDRO TURRA 0063 000825/2004  
 MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO 0064 000135/2005  
 MICHEL ARON PLATCHEK 0052 000800/2002  
 0053 000802/2002  
 0043 000709/2002  
 0015 000111/2002  
 MICHELLY ALBERTI 0064 000135/2005  
 MIGUELITO R CARGNIN 0005 000054/2001  
 MILTON CONINCK 0010 000637/2001  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0057 000826/2002  
 MILTON PIRES MARTINS 0032 000440/2002  
 NADIA MAZUREK 0048 000763/2002  
 0035 000489/2002  
 0016 000120/2002  
 NANCY TEREZINHA ZIMMER 0037 000573/2002  
 0022 000269/2002  
 NELSON COUTO DE REZENDE J 0063 000825/2004  
 NELSON PASCHOALOTTO 0070 000136/2006  
 0071 000137/2006  
 NEWTON J. DE SISTI 0010 000637/2001  
 NILBERTO RAFAEL VANZO 0013 000072/2002  
 0014 000085/2002  
 0002 000564/2000  
 NORTON EMMEL MUHLBEIER 0005 000054/2001  
 OMAR SFAIR 0007 000109/2001  
 ORILDO VOLPIN 0030 000410/2002  
 OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUN 0017 000139/2002  
 OTHELO DILON CASTILHOS 0021 000265/2002  
 0008 000407/2001  
 0011 000675/2001  
 0057 000826/2002  
 PATRICIA FRANCISCO DE SOU 0031 000432/2002  
 PATRICIA S. EINHARDT MEUL 0038 000585/2002  
 PAULO AFONSO SCIARRA 0056 000825/2002  
 PAULO GIOVANI FORNAZARI 0068 000796/2005  
 PAULO ROBERTO MOSER 0039 000603/2002  
 0066 000340/2005  
 RAFAEL SARTORI ALVARES 0042 000690/2002  
 RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR 0039 000603/2002  
 REGINA MARIA TONNI MUGNOL 0073 000257/2006  
 REGIS TOCACH 0008 000407/2001  
 0011 000675/2001  
 0074 000331/2006  
 RENATA PEREIRA COSTA 0021 000265/2002  
 RICARDO DILON CASTILHOS 0008 000407/2001  
 0011 000675/2001  
 RICARDO FERREIRA DAMIAO J 0007 000109/2001  
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 0035 000489/2002  
 RODRIGO CESAR CALDEIRA 0084 000284/2004  
 RODRIGO GHESTI 0059 000860/2002  
 ROMARA COSTA BORGES 0054 000820/2002  
 0059 000860/2002  
 RONALDO DA FONSECA 0020 000252/2002  
 RONALDO LUIZ BARBOZA 0054 000820/2002  
 0059 000860/2002  
 ROSILENY V. DE ASSIS PONT 0033 000469/2002  
 RUY ALBERTO ZIBETTI 0002 000564/2000  
 SHEALTIEL LOURENCO PEREIR 0045 000740/2002  
 SHIRLEI DALVA BENTO 0004 000052/2001  
 SIDONIA SAVI MORO 0056 000825/2002  
 SILVIA ALBARELLO 0036 000553/2002  
 SILVIA FATIMA SOARES 0060 000869/2002  
 0066 000340/2005  
 SILVIA REGINA MASCARELLO 0026 000326/2002  
 SILVIO SILVA 0033 000469/2002  
 SIMONE APARECIDA ZINI 0007 000109/2001

SOLANGE DA SILVA MACHADO 0077 000646/2006  
 SUELI MARIA OLTRAMARI 0027 000373/2002  
 SYRLEI APARECIDA L. PREZO 0003 000039/2001  
 TADEU KARASEK JUNIOR 0041 000643/2002  
 0062 000112/2004  
 TAYNA ELWIRA GONCALVES 0078 000648/2006  
 VALDECIR PAGANI 0012 000046/2002  
 VALMIR SCHREINER MARAN 0007 000109/2002  
 VANESSA ZUCCHI 0005 000054/2001  
 VERGINIA BERNARDO JORGE 0025 000325/2002  
 VICTOR DANIEL MORETTI 0046 000749/2002  
 VILMAR COZER 0002 000564/2000  
 VINICIUS ALEXANDRE GODOY 0002 000564/2000  
 VITOR HUGO SCARTEZINI 0030 000410/2002  
 VIVIANA BIANCONI 0067 000436/2005  
 VLADIMIR JOSE RAMBO 0069 000117/2006  
 WAGNER MARCEL BOER 0020 000252/2002  
 WILSON CARLOS KUHN 0061 000992/2002

1.-RESPONSABILIDADE CIVIL-329/1995-JELMIR VICENTE TEXEIRA x CONSTRUTORA CASTILHO DE PORTO ALEGRE S A - "Vista às partes, para se manifestarem a respeito da certidão de escritura". - Certidão de fls. 317: "... que decorreu o prazo constante no acordo de fls. 313/314, e as partes não informaram se o referido acordo foi cumprido." - Adv. ARNALDO ESTEVES COUTO, JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DANIELA BRUM DA SILVA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-564/2000-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO DIRCEU MACANHÃO e outros - Sentença fls. 145: "Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da dívida feita pelo devedor, conforme noticiado às fls. 134, de consequência, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas pagas. P.R.I. Levante-se a penhora e proceda-se as baixas necessárias, após, arquite-se". - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO, RUY ALBERTO ZIBETTI, VILMAR COZER e VINICIUS ALEXANDRE GODOY-

3.-REPARACAO DE DANOS-39/2001-ROSANA APARECIDA TURCHATO FERNANDES e outros x RETIFICADORA DE MOTORES LAZARI LTDA - Despacho fls. 220: "Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de fevereiro de 2007, às 14:30 horas, neste Juízo. Intimem-se". =====>Fica intimada a procuradora judicial da REQUERENTE, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. despesas postais (int. reqda). =====>Fica intimado o procurador judicial da REQUERIDA, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. despesas postais (int. reqte). - Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER, JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA L. PREZOTTO e MARCELO ELENO BRUNHARA-

4.-INVENTARIO-52/2001-CILENO STRAPASSON x EDITHE DA ROSA STRAPASSON - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e vinte dias, decorrido o prazo, manifeste-se o inventariante. Intime-se." - Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-54/2001-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x DANIEL DRIESSEN - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 93, no valor de R\$421,70 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos). - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER, VANESSA ZUCCHI, JULIO CESAR DALMOLIN e MIGUELITO R CARGNIN-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-105/2001-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GUAIRICANAS LTDA x JOAO LANGER - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se." - Adv. HILARIO ORLANDI-

7.-INDENIZATORIA DE DANOS-109/2001-NEREU SANTO BAZZO x UNIMED DO OESTE DO PARANA LTDA - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 424, no valor de R\$733,03 (setecentos e trinta e três reais e tres centavos). - Adv. DARCI LUIZ MARIN, DOMINGOS BORDIN, OMAR SFAIR, CRISTIANE AGATTI STANOVA, SIMONE APARECIDA ZINI, CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN e RICARDO FERREIRA DAMIAO JUNIOR-

8.-EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-407/2001-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x FORMATO CONSTRUCOES LTDA e outros - Sentença fls. 346: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 340/341. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas pagas. P.R.I. Levante-se a penhora, oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se". - Adv. RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JOAO CASILLO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e REGIS TOCACH-

9.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-412/2001-KLOCK & BIAGI - ME (TORNEARIA SIPA) e outros x CELSO KAZUMI MIYAMOTO - Sentença fls. 62: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 52/53. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se". - Adv. EDER WAINE CUARELI-

10.-DECLARATORIA-637/2001-EDILIS SFAIR e outros x ANDRE HEITOR COSTI e outros - Despacho fls. 360: "Reitere-se a intimação de fls. 355. Oportunamente, à conclusao". =====>Despacho fls. 355: "Ante a devolução do ofício AR, manifestem-se as partes. Intime-se". - Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, NEWTON J. DE SISTI, JOSE CARLOS COSTI e MILTON CONINCK-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-675/2001-FORMATO

CONSTRUCOES LTDA e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A - Sentença fls. 108: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 340/341 dos autos de execução em apenso sob nº 407/2001. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se". - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO, REGIS TOCACH, RICARDO DILON CASTILHOS, OTHELO DILON CASTILHOS, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ELCIO KOVALHUK-

12.-INDENIZATORIA DE DANOS-46/2002-ATAIR BERNARDINO DE JESUS x SANTISTA TEXTIL S/A - "Ante o pedido retro, manifeste-se a requerida. Intime-se". - Adv. VALDECIR PAGANI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-72/2002-BANCO DO BRASIL S/A x NEW FENIX CONFECÇÕES LTDA e outros - "Intime-se conforme retro requerido". =====>Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$48,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Adv. NILBERTO RAFAEL VANZO-

14.-PEDIDO DE TUTELA-85/2002-IVONEI NUNES x COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CASCAVEL LT - Despacho fls. 285: "... 3. Portanto, houve alteração da competência em razão da matéria, absoluta, perdendo este juízo jurisdição ad causam. A perpetuatio iurisdictionis não se aplica em se cuidando de alteração da competência em razão da matéria, conforme dispõe o art. 87, in fine, CPC. 4. ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTICA DO TRABALHO. 5. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca (art. 113, parágrafo 2º do CPC), com as devidas baixas e anotações". - Adv. MANOEL BRAULIO DOS SANTOS, ANTONIO PEREIRA TOME, NILBERTO RAFAEL VANZO e JOSE FERNANDO MARUCCI-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-111/2002-AUTO POSTO POLICIANO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - "Cumpra-se o v.acórdão". - Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, ARMANDO LUIZ MARCON, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA-

16.-EMBARGOS DE TERCEIROS-120/2002-DAHMER & ROCHA LTDA e outros x PEDRO BERNARDES - "Cumpra-se o v.acórdão". - Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, JONAS ADALBERTO PEREIRA e NADIA MAZUREK-

17.-INDENIZATORIA DE DANOS-139/2002-TEREZINHA VIESBA DE OLIVEIRA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA-COOPAVEL - Vista a requerente, do expediente juntado às fls. 151". - Adv. CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI, OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-

18.-INVENTARIO-219/2002-MARIA LUCIA ANDRUCHECHEM x HELIO JOCEMAR CARNIEL - "Ante a certidão supra, intime-se a inventariante para em dez dias promover o andamento do feito". - Adv. JANETE M. CLASER SILVA-

19.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-237/2002-ENIO EXPEDITO FRANZONI x VANZIN SPORT CENTER LTDA - "Ante o contido no expediente retro, manifeste-se o exequente. Intime-se". - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI-

20.-INVENTARIO-252/2002-GENERITO GONCALVES DE CERQUEIRA e outros x JOANA ANDRELLINA DE CERQUEIRA - "Carta de Adjudicação em cartório à disposição". - Adv. RONALDO DA FONSECA, ALINE FERREIRA, ANDREIA BELO ROSSO e WAGNER MARCEL BOER-

21.-REPARACAO DE DANOS-265/2002-IZIDORO DE JESUS VELASQUES e outros x PEDRO LEITE NETO e outros - Termo de Audiência de fls. 252/253: "... Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de Dezembro de 2006 às 14:00 horas...". =====>Fica intimado o procurador judicial dos REQUERENTES, para efetuar o depósito de R\$44,00 ref. despesas postais (int. reqdos). - Adv. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR, IVO PEDRINHO PAGGI, RICARDO DILON CASTILHOS e OTHELO DILON CASTILHOS-

22.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-269/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x VALDECIR LIMA DE MORAES - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se". - Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

23.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-298/2002-COPEL GERACAO S/A e outros x JORNAL GAZETA DO PARANA e outros - "Fica intimado o procurador judicial dos Requeridos, para comparecer em cartório retirar a certidão de baixa e efetuar o depósito de R\$14,00. - Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, GUILHERME AMINTAS, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

24.-MEDIDA CAUTELAR-304/2002-ALTEMIRO ALBINO e outros x BANCO DO BRASIL S.A - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". - Adv. LUIZ ANTONIO LUNARDI e JOSE CARLOS MARQUES-

25.-MONITORIA-325/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALBINO GIOMBELLI e outros - "Vista aos requeridos, para se manifestarem a respeito da certidão de escritura". - Certidão de fls. 156: "... que, até a presen-

te data os requeridos, não efetuaram o depósito para pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça em relação ao mandado expedido às fls. 154vº, apesar de devidamente intimados conforme certidão de publicação e prazo de fls. 155." - Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e VERGINIA BERNARDO JORGE-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-326/2002-EDSON LUIZ CASTAGNARA x CLAUDIA BRANDELERO RIZZI - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". - Adv. EDSON LUIZ MASSARO, SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA e JOSE RENACIR MARCONDES-

27.-INVENTARIO E PARTILHA-373/2002-MARIA DE LURDES DA CONCEICAO FRANCA e outros x DARCI PEREIRA DE FRANCA - "Vista a inventariante, para se manifestar a respeito da certidão de escritura". - Certidão de fls. 84: "... que, até a presente data não houve resposta do ofício expedido às fls. 75 para a Seguradora Bradesco, sendo o mesmo protocolado na Agência Bradesco Auto Cia de Seguros em data de 10/02/2006, conforme fls. 83". - Adv. SUELI MARIA OLTRAMARI-

28.-REPARACAO DE DANOS-376/2002-EVAIR SEBASTIAO MACHADO x MARMORARIA CAPANEMA LTDA - Termo de Audiência fls. 193: "... Com a resposta do ofício, intime-se as partes para a apresentação das derradeiras alegações pelo prazo sucessivo de quinze dias a iniciar-se pelo Ilustre Procurador da parte autora...". - Adv. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO, DEVON DEFACI e LEOPOLDO DEFACI-

29.-INDENIZACAO-395/2002-MARCELO MARTINS x BRASIL TELECOM S.A - Despacho fls. 261: "Recebo os recursos interpostos às fls. 232/245 e 256/260, em ambos os efeitos. Vista aos apelados para responderem, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, LAONI POLETTO e ADRIANA CRISTINA DE CASTILHO ANDRE-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-410/2002-JOAO BATISTA TERCIO TI x GILDETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outros - Despacho fls. 61/62: "1. Não há falar, si et in quantum, em fraude de execução. 2. A transferência de bens na pendência de processo de execução, pode sim caracterizar fraude à execução. Todavia, não se pode olvidar que a hipótese prevista no inciso II do art. 593 do CPC, comporta duas situações distintas. 3. Estando o bem construído (e sendo imóvel registrado no Cartório Imobiliário), a alienação é ineficaz, pois o arresto o a penhora, como ato de imperium do juízo da execução, subtrai a coisa, por completo, do poder de disponibilidade do executado ou do réu, além de atentar contra o desenvolvimento da função jurisdicional e frustra a atuação da Justiça. 4. Porém, se o bem foi alienado ou onerado no curso do processo de conhecimento ou de execução, antes que estivesse sujeito à execução (arrestado ou penhorado), e isso pouco importando se depois da citação, a fraude de execução somente se configura se o ato do devedor levou-o à insolvência, isto é, não tenha ele outros bens suficientes para responde pela dívida. 5. No caso sub judice o imóvel foi transferido antes da penhora. 6. Por isso que, para a declaração da ineficácia da doação, haveria de ser demonstrado quantum satis, os fundamentos exigidos para o reconhecimento da fraude à execução prevista no art. 593, II, isto é: a) a existência de ação contra o devedor ao tempo do ato de alienação; b) a demonstração do eventus damni, isto é, a insolvência do devedor em decorrência dessa alienação. 7. (...) 9. Nesta situação fático-jurídica, não estando o imóvel preso à execução, a doação dele, por si só, não configura fraude de execução, se não se fez prova de que os executados, não possuem outros bens que possa garantir a dívida. 10. Assim, em princípio, o executado pode vender, doar ou onerar bens no curso da própria execução, desde que não estejam arrestados ou penhorados, se possui outros bens para garantia da obrigação. 11. Por tais motivos, por ter sido o imóvel transferido antes da penhora, não se comprovando quantum satis, por enquanto, a inexistência de outros bens que garantam a dívida exequenda, não há em se falar de fraude à execução. Int. Dil". - Adv. ORILDO VOLPIN e VITOR HUGO SCARTEZINI-

31.-IMISSAO DE POSSE-432/2002-CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA x ANILDO MORAES DE OLIVEIRA - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se". - Adv. MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-

32.-ORDINARIA-440/2002-TEREZINHA FELIX DA SILVA e outros x EUACATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E - Despacho fls. 450: "Recebo o recurso retro interposto, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". - Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR e KENNEDY MACHADO-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-469/2002-SEBASTIAO DA SILVA x EMPRESA JUCELIM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - "Defiro o pedido retro. Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 01 de março de 2007, às 14:30 horas, neste Juízo". Intimem-se". =====>fica intimada a procuradora judicial da REQUERIDA, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. despesas postais (int. reqte). - Adv. SILVIO SILVA, LOURIVAL CAETANO, ROSILENY V. DE ASSIS PONTES e JANETE M. CLASER SILVA-

34.-PEDIDO DE FALENCIA-478/2002-CALCADOS RAMARIM LTDA x BRILHO S COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - Despacho fls. 195: "Ante o contido na certi-



dao retro, manifeste-se a requerente...". =====>Certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls. 194º: "... dirigi-me ao endereço indicado, e sendo ai, DEIXEI de proceder a LACRAÇÃO da empresa falida, em virtude dela nao mais existir no endereço indicado, e sendo informações obtidas próximas ao local, fui informado que ele encerrou suas atividades comerciais nesta cidade". -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

35.-EMBARGOS DE TERCEIROS-489/2002-WILSON RIEDLINGER x PRETO & MEDEIROS LTDA - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, AMAURI CARLOS ERZINGER e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

36.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-553/2002-A R RECICLAGEM E COMERCIO DE PAPEIS LTDA x VILZE BARBOSA - ME - "1. A lide em questao envolve questao eminentemente fática, tendo a parte ré requerido a produção de prova em audiência (fls. 63). Assim, a despeito da nao realizacao da prova pericial, a prova testemunhal merece ser colhida, motivo pelo qual entendo impossível o julgamento do feito no estado em que se encontra, sob pena de cerceamento de defesa. 2. Assim, converto o julgamento em diligência para o fim de possibilitar à requerida a produção de provas em audiência. Intime-se". -Adv. SILVIA ALBARELLO e CLAUDEMIR GOMES GONCALVES-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2002-HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL LTDA x SILON APARECIDA COSER SCHITICOSKI - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por um ano, decorrido o prazo, manifeste-se o exequente. Intime-se."-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

38.-EMBARGOS DE TERCEIROS-585/2002-CRISTIAN MAYCON CASTAGNOLI e outros x VICTOR HUGO AGOSTINI - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. KELLY CRISTINA RIBEIRO, GIULIANO ROBERTO CAMPIOL e PAULO AFONSO SCIARRA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-603/2002-BANCO ABN AMRO REAL x MARIA IZABEL ORTIZ - "Manifeste-se a parte vencedora se tem interesse no prosseguimento do feito. Intime-se."-Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-620/2002-BANCO BANESTADO S.A x COMERCIAL E MERCANTIL IGUAÇU S/A - COMISA e outros - "Ante os expedientes juntados, manifeste-se o exequente". -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

41.-ORDINARIA-643/2002-INDUSTRIA E COMERCIO DE ERVA MATE FOLHA VERDE LTDA x J R F TRANSPORTES LTDA - "Recebo o recurso interposto pelo requerente, em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CIRO BRUNING-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-690/2002-JOSE ODAIR DE CARLI x GILBERTO FERREIRA DO VALE - "Defiro o pedido retro. Reitere-se o ofício". =====>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$9,10 ref. expedição. -Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR e RAFAEL SARTORI ALVARES-

43.-CAUTELAR INOMINADA-709/2002-SUPERMERCADO BEAL LTDA e outros x C.S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROL - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 99, no valor de R\$220,40 (duzentos e vinte reais e quarenta centavos). -Adv. EDER WAINE CUARELI, MICHEL ARON PLATCHEK e JEAN CARLOS MACHADO-

44.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-723/2002-JAIR DOS SANTOS x DIONILCO GONCALVES DE LIMA - Ofício fls. 91, oriundo da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo/PR: "Pelo presente, expedido nos autos nº 46/2006 de CARTA PRECATÓRIA oriunda dessa Comarca, extraída dos autos nº 723/2002 ..., solicito a Vossa Excelencia que proceda a intimação da parte interessada para preparar as custas processuais iniciais no valor de R\$ 331,50". -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES e JAIR APARECIDO ZANIN-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO-740/2002-DISTRIBUIDORA BEUX DE MOTORES E PECAS LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A - Despacho fls. 142/151: "... Pelo exposto, defiro a aplicação da regra da inversão do ônus da prova, ante a verossimilhança das alegações do autor - a qual inclusive é corroborada pela experiência comum e pelas práticas usuais dos bancos - tao somente para o fim de compeli o banco requerido a juntar aos autos, no prazo de 10 dias, todos os contratos de empréstimo em conta-corrente firmados durante a vigência da conta-corrente 14.557-2, entao em nome da empresa Distribuidora Beux de Motores e Peças Ltda, e seus respectivos extratos. Em caso de nao serem apresentados os documentos, poderá ser aplicado o disposto no artigo 359, do Código de Processo Civil. Com a juntada dos contratos e extratos aos autos, defiro a produção de prova pericial, fixando como pontos controversos os seguintes: - Houve capitalização de juros? - A TR foi aplicada? - Houve a aplicação cumulativa de outros índices de correção? A alegada utilização de taxas de juros superiores a 12% ao ano é matéria de direito já consolidada, sendo indiferente a sua verificação. Nomeio perito aquele já nomeado à fl. 101, qual seja, o Sr. Marcelo Coelho Alves, o qual,

após apresentados os contratos, deverá ser intimado para apresentar a proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se o autor para efetuar o pagamento dos honorários. Resalte-se que a inversão do ônus da prova foi deferida tao somente para compeli o banco a apresentar os documentos referentes à conta-corrente da autora, e nao tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. Fixo o prazo de 30 dias para a entrega do laudo pericial. Faculto às partes o direito de nomearem assistentes e formularem quesitos, no prazo de 5 dias. Apresentado o laudo, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, e voltem conclusos os autos para sentença. Deixo de designar audiência preliminar, considerando que o feito já foi por diversas vezes suspenso para a tentativa de conciliação das partes, a qual foi inviável. Intimações e diligências necessárias". -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

46.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-749/2002-CLARICE DA APARECIDA ALVES x CONDOMINIO EDIFICIO VILA FIRENZE - Despacho fls. 173: "... sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes. Intimem-se". =====>laudo pericial juntado às fls. 164/172. -Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS, KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FER e VICTOR DANIEL MORETTI-

47.-INVENTARIO-751/2002-LAICE CECILIA ZANALLA DE JESUS DA SILVA x PEDRO CANISIO HENZ - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por noventa dias a manifestação da requerente. Intime-se". -Adv. LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e KATIA REJANE STURMER-

48.-REPARACAO DE DANOS-763/2002-JOSE DE OLIVEIRA SOUSA x PAULO DANILO BAPTISTA MARTINS - Despacho fls. 356: "Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de março de 2007, às 14:30 horas, neste Juízo. Intimem-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$127,00 (int. testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, R\$22,00 ref. despesas postais (int. reqde), bem como RETIRAR a carta precatória (inq. test. Orient. Leal Filho) e o ofício para 15ª Brigada e efetuar o depósito de R\$121,10 ref. exped. cp, ofício e fotocópias. =====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em cartório RETIRAR a carta precatória (inq. Nelson Borges Molinari) e efetuar o depósito de R\$114,10 ref. exped. cp e fotoc. autenticadas, bem como efetuar o depósito de R\$22,00 ref. despesas postais (int. reqte). -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, GILCEO JAIR KLEIN e ANESTOR GASPAR DA SILVA-

49.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-784/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA - "Aguarde-se no arquivo conforme retro requerido". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

50.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-786/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A - CURITIBA x TEREZINHA JESKE - "Vista ao requerente, dos expedientes juntados às fls. 146, 148, 150/151, 162 e 167". -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-790/2002-JOSE DE BONA x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOS LTDA e outros - "Para o ato nao realizado designo o dia 26 de junho de 2007, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências e intimem-se". =====>Fica intimada a procuradora judicial do REQUERENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$97,00 (int. reqda), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. =====>Fica intimada a procuradora judicial da REQUERIDA, para comparecer em cartório retirar as cartas precatórias (inq. testemunhas) e efetuar o depósito de R\$140,70 ref. exped. 03 cps; bem como efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$247,00 (int. testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$ 22,00 ref. despesas postais (int. reqte). -Adv. JULIANE MAYER GRIGOLETO e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

52.-MONITORIA-800/2002-SUPERMERCADO BEAL LTDA e outros x C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV. DE PETROLEO - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 128, no valor de R\$51,35 (cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos). -Adv. EDER WAINE CUARELI e MICHEL ARON PLATCHEK-

53.-SUMARISSIMA-802/2002-SUPERMERCADO BEAL LTDA e outros x C S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIV. DE PETROLEO - "À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 131, no valor de R\$248,45 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). -Adv. EDER WAINE CUARELI e MICHEL ARON PLATCHEK-

54.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-820/2002-MARIA TERESA AMARAL x BANCO BRADESCO S/A - Sentença fls. 184: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 177/179. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se". -Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-822/2002-ACI BATISTA NUNES x MARIA HELENA MICHALOWSKI e

outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura". - Certidão de fls. 194º: "... que, até a presente data o exequente nao comprovou a distribuição da carta precatória expedida às fls. 174, retirada em 16/05/2006 conforme consta as fls. 193/verso." -Adv. ELIAZER AUGUSTO RAI-ZEL, JOSE ANDERSON SCHLEMPER-

56.-INDENIZACAO-825/2002-DAGMAR MARQUES RODRIGUES e outros x FORMATO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Despacho fls. 283: "... 3. Portanto, houve alteração da competência em razão da matéria, absoluta, perdendo este juízo jurisdição ad causam. A perpetuatio iurisdictionis nao se aplica em se cuidando de alteração da competência em razão da matéria, conforme dispõe o art. 87, in fine, CPC. 4. ASSIM, DECLINO DA COMPETENCIA PARA A JUSTICA DO TRABALHO. 5. Intimem-se. Decorrido o prazo de recurso, remetam-se os autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca (art. 113, parágrafo 2º do CPC), com as devidas baixas e anotações". -Adv. SIDONIA SAVI MORO, EVELINEI MORO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI e GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH-

57.-ORDINARIA DE COBRANCA-826/2002-JOYCE ADRIANA CASSEL x SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - "Recebo o recurso interposto pela requerida, em ambos os efeitos. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se". -Adv. ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, JULIANA WERKHAUSER e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

58.-COBRANCA-849/2002-CAMPOS CHAPEACAO E PINTURA LTDA e outros x CLAUDEMIR MARIANO - "Ante o contido na certidão de fls. 67, retornem os autos ao contador judicial". =====>Conta as fls. 108, no valor total de R\$194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos). -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, JAIR ANTONIO WIEBELLINGO e MARCIA L. GUND-

59.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-860/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARIA TEREZA AMARAL - Sentença fls. 104: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes às fls. 100/102 e noticia do cumprimento conforme consta às fls. 179 dos autos em apenso. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação de mérito, na forma do artigo 269, III e V do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se". -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES e RONALDO LUIZ BARBOZA-

60.-RESCISORIA C REINT DE POSSE-869/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDOMIRO FRANCISCO RODRIGUES e outros - "Intime-se a autora para se manifestar sobre o pedido retro". -Adv. CYBELLE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES, CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-

61.-RESPONSABILIDADE CIVIL-992/2002-NELY TEREZINHA MACENO DE OLIVEIRA x EDITORA OPR S/C LTDA - Sentença fls. 151/155: "... Posto isto, em estima aos fundamentos de fato e direito ora expostos, ante a ausência de configuração legal a ensinar a responsabilização civil da Editora ré, nao há, efetivamente, que se falar em indenização por danos morais, como propugnado nas ponderações da parte autora. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, julgo improcedente a presente ação indenizatória ajuizada por Nely Terezinha Maceno de Oliveira em face de Editora OPR S/C LTDA, ficando o sucumbente condenado a pagar as custas do processo e a verba honorária que fixo em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com esteio nos critérios estabelecidos em lei (art 20, parágrafo 4º CPC). Sendo a sucumbente beneficiária da justiça gratuita, fica, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, suspenso o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, por cinco anos, quando houver preclusão, salvo se houver reversão de sua situação patrimonial, no mesmo prazo. P.R.I.". -Adv. AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO, ANDREA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS KUHN e LARISA DE CASSIA ARAUJO VIGNOLA-

62.-REPARACAO DE DANOS-112/2004-PALAGAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA x EDITORA GRAFICA TRIBUNA DO PARANA LTDA - Sentença fls. 72/76: "... Posto isto, em estima aos fundamentos de fato e direito ora expostos, ante a ausência de configuração legal a ensinar a responsabilização civil da Editora ré, nao há, efetivamente, que se falar em indenização por danos morais, como propugnado nas ponderações da parte autora. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, julgo Improcedente a presente ação indenizatória ajuizada por Palagas Comercio de Medicamentos LTDA em face de Editora Gráfica Tribuna do Paraná LTDA, ficando o sucumbente condenado a pagar as custas do processo e a verba honorária que fixo em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), atentando-se para os critérios estabelecidos em lei (art. 20, parágrafo 4.º do Diploma Processual Civil). P.R.I.". -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR e JULIANO RICARDO TOLENTINO-

63.-ORDINARIA-825/2004-JOSE ROBERTO DO AMARAL ASSY e outros x SCHERER INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - "Aguarde-se a audiência conciliatória designada, mesmo porque, há questões processuais pendentes e provas a serem apreciadas (art. 331, parágrafo 2º do CPC)". -Adv. ANA PAULA A. BRITO BISPO, ALBERTO DA SILVA DANTAS, MARIA INES ARAUJO DE ABREU, MARCIO MERKL, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO e MATEUS PEDRO TURRA-

64.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-135/2005-IRMAOS EYNG LTDA x BRASIL TELECOM S/A - Sentença fls.

78/82: "... Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a ação indenizatória ajuizada por IRMAOS EYNG LTDA em face à BRASIL TELECOM S/A, para o efeito de condená-la ao pagamento da verba indenizatória arbitrada no montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, nos exatos termos consignados no corpo desta decisão, bem como à satisfação das custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, atentando-se para os critérios estabelecidos em lei (art. 20, parágrafo 3º do CPC). P.R.I.". -Adv. MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE, MICHELLE ALBERTI e JOSIANE BORGES-

65.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-328/2005-JOSE DOMINGOS MENDES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sentença fls. 146: "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de extinção formulado pelo requerente às fls. 89, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais) os honorários advocatícios do procurador judicial do requerido. Custas pelo autor. P.R.I. Oportunamente arquite-se". -Adv. ALVARO SAVIO VIEIRA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-340/2005-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - Sentença fls. 41/47: "... Sendo assim, pelos fundamentos de fato e direito expostos na presente deliberação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido nos embargos, devendo, após a extirpação do excesso praticado (eliminação do IPTU prescrito bem como do expurgo da taxa de lixo), prosseguir a execução pelo correto quantum debeat. Havendo sucumbência recíproca, e nao sendo qualquer delas, de parte mínima do pedido, por força do que dispõe o art. 21 do CPC, devem as custas e despesas do processo serem rateadas entre as partes, compensada a verba honorária dos respectivos patronos. Decisão que nao se submete ao reexame necessário (art. 475, parágrafo 2º do CPC). Traslade-se cópia da presente aos autos da execução fiscal em apenso. P.R.I.". -Adv. SILVIA FATIMA SOARES, MARCO ANTONIO MICHNA, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e ELIRIA MARIA SPECIA DA ROSA-

67.-INTERDICAO-436/2005-ANDREA DA SILVA CORREIA x ADRIANA DA SILVA CORREIA - Sentença fls. 60/62: "... Ante o exposto, defiro o pedido de interdição da requerida e, com fundamento no artigo 1.767 e seguintes do Código Civil, a declaro sob a curatela da requerente a Sra. ANDREA DA SILVA CORREIA, qualificada na inicial. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por nao constar que a curatelada e a requerente sejam proprietárias de bens que a justifique e que para a requerente a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda e orientação, e ainda, por tratar-se de medida a fim de recebimento de benefícios securitários. Prestado o compromisso, expedidas certidões e realizadas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Sem custas. Ciência ao órgão do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. VIVIANA BIANCONI e ANA LUCIA DE CAMARGO MASCARELLO-

68.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-796/2005-PEDRO MORETTO x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e outros - "Para o ato postergado designo o dia 06 de setembro do corrente ano, às 14:30 horas. Renovem-se as diligências". =====>Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R\$44,00 ref. despesas postais (cit. reqdos). -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e PAULO ROBERTO MOSER-

69.-INVENTARIO-117/2006-FABRICIO ALEXANDRE BOVO x OSMAR BOVO FILHO - Sentença fls. 111: "Cuidase de inventário onde a empresa BBST - Auditores Associados S/S Ltda., requer às fls. 21/22, a concessão de alvará em nome do herdeiro nomeado como inventariante Sr. Fabrício Alexandre Bovo, possa representar as quotas do de cujos na sociedade, conforme documentos juntados acostados às fls. 23/36. Ouvido o Ministério Público, este requereu que o inventariante informasse nos autos como sao os outros três herdeiros, a fim de integrarem o pólo ativo do presente feito; junta os documentos necessários que comprovem que aqueles sao realmente herdeiros, assim, como certidões de casamento, certidão de nascimento, RG, CPF e comprovante de residência. Bem como requer ainda a intimação dos três herdeiros para se manifestarem nos autos a respeito do pedido de fls. 23/36. Em manifestação às fls. 81/82 o requerente junta os documentos de fls. 83/102, como procurações dos demais herdeiros outogando ao inventariante para que o mesmo os represente nos presentes autos de inventário. As fls. 116 o Ministério Público se manifestou favoravelmente sobre o pedido de expedição de alvará. Tudo ponderado. Decido. Ante exposto e face a concordância dos demais herdeiros conforme documentos acostados aos autos e parecer favorável do Ministério Público de fls. 116, tenho por bem em deferir a expedição de alvará em nome do inventariante Sr. Fabrício Alexandre Bovo, qualificado na inicial, para que o mesmo possa representar os demais herdeiros na empresa BBST - Auditores Associados S/A Ltda., e a movimentar conta bancária conforme requerido. Deve o autor prestar contas em até trinta dias após a expedição do alvará, nos exatos termos do parecer do Ministério Público. Custas de lei. P.R.I. Diligências necessárias". -Adv. VLADIMIR JOSE RAMBO e GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-136/2006-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS SURITA DOS SANTOS - Sentença fls. 30/32: "... Sendo assim, pelos fundamentos de fato e direito expostos no corpo da presente deliberação, JULGO PROCEDENTE a presente ação e declaro consolidada em maos do autor a posse e propriedade do Micro computador acima



descrito. Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço consoante apreciação equitativa, com esteio nas disposições do art. 20, parágrafo 4º do Diploma Processual Civil. P.R.I.". -Adv. MARIANA GAMBAMA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-137/2006-BANCO BRADESCO S/A x CLEY EVERSON CUSIN - Sentença fls. 24: "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de extinção formulado pelo requerente às fls. 20, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se". -Adv. MARIANA GAMBAMA MARZOCHI e NELSON PASCHOALOTTO-

72.-CURATELA-147/2006-MARIA MADALENA DE OLIVEIRA x GONCALINA DE JESUS OLIVEIRA - Sentença fls. 23: "Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção formulado pelo requerente às fls. 22 de consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinta a presente ação. Sem custas. P.R.I. Oportunamente proceda-se as baixas necessárias e arquite-se". -Adv. MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-

73.-CURATELA-257/2006-REGINA ROSA SIQUEIRA CAPELESSO x CELIA ROSA SIQUEIRA - "Para o ato não realizado designo o dia 12 de setembro de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se".-Adv. JAIME MARIANO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, JOSE VICENTE GUTIERRES, JOSE RICARDO MESSIAS e CLAUDIO JOSE DE ABREU FIGUEIREDO-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-331/2006-BANCO ITAU S/A x ANTONIO APARECIDO DA SILVA - Sentença fls. 33: "Vistos e etc... HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, o pedido de extinção formulado pelo requerente às fls. 26, de consequência, julgo extinta a presente ação, sem apreciação do mérito, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oficie-se conforme requerido, oportunamente procedam-se as baixas necessárias e arquite-se". -Adv. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-

75.-RES. CONTRAT C/C PERDAS E DAN-519/2006-JOAO TALE DE LARA MANOEL e outros x LOE STEINMETZ e outros - "Ante a certidão retro, intime-se o requerente para em cinco dias promover o andamento do feito". -Adv. CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-

76.-POSSESSORIA-521/2006-MAURO MASSANORI FUJIWARA e outros x JOAO TALE DE LARA MANOEL - "1. Sem embargo das notáveis ponderações do douto patrono da parte autora, no pedido de reconsideração esposto no petitório retro (fls. 70/76) mantenho sufragado o posicionamento de incidência, no caso dos autos, de que se trata de prejudicialidade externa, porquanto, se a demanda rescisória for julgada procedente, pergunta-se: qual o título jurídico que embasará a posse do autor? No entendimento deste magistrado, absolutamente nenhum. 2. Na obstante ao exposto, considerando que a suspensão, nestes casos (art. 265, IV do CPC), refere-se à sentença de mérito (que dependa do julgamento de outra causa), nada impede que o sobrestamento se dê ulteriormente, mesmo porque, se patenteado os requisitos da concessão possessória liminar, notadamente, se pertinente a peculiar adução de esbulho, nada impedirá que se reestabeleça o status quo ante até a deliberação final, na ação rescisória. 3. Com efeito, visando melhor acurar a análise das situações fático-jurídicas espostas na exordial, reconsidero, em parte, a deliberação vergastada, tao somente, no tocante à determinação de suspensão deste caderno processual. 4. No mais, considerando a complexidade dos fatos aventados, notadamente, quanto ao ato, dito como espoliatório, por parte dos réus, entendo necessária a audiência de justificação prévia para melhor análise da verossimilhança das circunstâncias consignadas na petição inicial, a qual designo para o dia 14/08/2006, às 13:30 horas. 5. Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se o requerido para comparecimento à audiência, aonde poderá apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas, não sendo admitida a oitiva, nessa oportunidade, das testemunhas do réu, que serao ouvidas na fase instrutória, se for o caso. 6. Intime-se a autora, para trazer ao ato designado as suas testemunhas, até o limite de três, ou depositar o rol em cartório com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência, arcando o autor com os custos das intimações. 7. O prazo para contestar a ação contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou indeferir a medida liminar. As partes deverao se fazer presentes para o fim de eventual depoimento pessoal e tentativa de conciliação prévia. Int. Dil. (procedendo-se ao desapensamento dos autos em anexo). Em 21.07.06 (sexta feira)". -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

77.-ALVARA JUDICIAL-646/2006-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO - Sentença fls. 43: "Vistos e etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, documentação apresentada e parecer favorável do Ministério Público HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial. Fica a requerente dispensada de prestar contas. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se". -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-

78.-ALVARA JUDICIAL-648/2006-JONAS JEFFERSON DORNER x ESTE JUIZO - Sentença fls. 21: "Vistos e etc... Ante os fundamentos do pedido inicial, documentação apresentada e parecer favorável do Ministério Público HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a expedição de Alvará Judicial. Devendo a requerente prestar contas em até sessenta dias da expedição do alvará. Custas de lei. P.R.I. Juntada a prestação de contas, abra-se vista ao Ministério Público, oportunamente arquite-se". -Adv. TAYNA ELWIRA GONCALVES-

-657/2006-AUTO POSTO QUEBRA GALHO LTDA x AUTOLANTA COM.DE PECAS E ACESSORIOS P/VEICULOS - "1. Designo a data de 28 de junho de 2007, às 14:00 horas, para a audiência preliminar (Código de Processo Civil, art. 277). 2. Cite-se o réu, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. 3. Cientifique-se a parte ré de que não comparecendo, não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir ou nao se defendendo, presumir-se-ao, sendo o caso (art. 320 do CPC), como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (arts. 277, parágrafo 2º, 285 e 319). 4. Nesta audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo a produção de prova pericial, apresentar os quesitos e assistentes. Int. Dil". -Adv. MARCIO SETENARESKI e MARLON BOGO-

80.-ALVARA JUDICIAL-675/2006-TANIA DE SOUZA SUZUKI RIBEIRO x O JUIZO - "Cuida-se de pedido de autorização judicial para transferência de veículo, alega a requerente que era casada com Helton Leandro Ribeiro, conforme faz prova da certidão de casamento de fls. 05. Sustenta ainda a requerente que seu marido faleceu em 27/01/2006, conforme certidão de óbito juntada às fls. 06, e que o mesmo não deixou bens a inventariar e que o único bem que tinha era o veículo descrito na inicial. Finalizada requerendo autorização para a requerente possa transferir referido veículo. Juntou documentos às fls. 05/08. Ouvido o Ministério Público, este se manifestou favoravelmente a expedição de alvará requerido na inicial. Tudo ponderado. Decido. Ante os fundamentos da inicial, a documentação apresentada e a manifestação favorável do Ministério Público, autorizo a expedição de alvará na forma do pedido inicial. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente arquite-se". -Adv. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR e EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR-

81.-CURATELA-740/2006-ARI GONCALVES PINHEIRO x ALCIELI MADALENA PINHEIRO - "1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Nomeio o requerente SR. ARI GONCALVES PINHEIRO, sob compromisso, como curador provisório da requerida. 3. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental na interdita, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 4. Designo o dia 14 de agosto de 2006, às 09:30 horas, para interrogatório. 5. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público". -Adv. JOSE RICARDO MESSIAS e JAIME MARIANO-

82.-INTERDICAÇÃO-743/2006-MARIA APARECIDA DOS SANTOS LARA x FRANCIELLE DE LARA - "1. Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Nomeio a requerente Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, sob compromisso, como curador provisório da requerida. 3. Nomeio perito o INSS para proceder ao exame de sanidade mental na interdita, respondendo aos quesitos porventura apresentados. 4. Designo o dia 14 de agosto de 2006, às 09:00 horas, para interrogatório. 5. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público". -Adv. HENRIQUE PEDRO BREMM-

83.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-25/1990-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOIAS CARLOS LTDA - "Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de dez (10) dias. Intime-se". -Adv. JOAO DOMINGOS TONELLO-

84.-CARTA PRECATORIA-284/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR / 4ª VARA CÍVEL -HORST LUIZ KURSCCHAT x EUCLATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TURISMO LTDA - Sentença fls. 188: "Vistos, etc... HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 181/186, celebrado entre as partes nestes autos, oficie-se para desbloqueio da conta mencionada, aguarde-se o cumprimento do acordo até 10/07/2006. As diligências necessárias. Custas de lei. Decorrido o prazo, manifestem-se às partes. P.R.I.". -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRICIO MASSI SALLA, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBAC, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e RODRIGO CESAR CALDEIRA-

85.-CARTA PRECATORIA-24/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CÍVEL DE SAO MIGUEL DO OESTE -SC -TANIA REGINA LUDWIG - ME x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - "Vista a exequente, da juntada do Laudo de Avaliação às fls. 52, no valor total de R\$10.329,20 (Dez mil trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos). -Adv. FERNANDO EMILIO TIESCA e JOAO CARLOS DALMAGRO JUNIOR-

#### COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº. 36/2006 JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0009	001619/2001
	0028	000742/2004
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	0038	002760/2004
	0054	002406/2005
ALBER JAMES MORENO SALZED	0002	000763/1996
	0003	000523/1997
ALINE SOPELSA	0079	000588/2006
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0010	001652/2001
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	0002	000763/1996
	0003	000523/1997
ARNALDO COSTA FARIA	0031	001234/2004
ARNALDO ESTEVES COUTO	0033	001506/2004
	0067	002791/2005
BRENO FAGUNDES RAMOS	0071	000212/2006
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0070	000155/2006

CHRISTIANE MASSARO LOHMAN 0097 001609/2006  
CINTHIA ZACHARIAS PREISNE 0008 001586/2001  
0084 000646/2006  
0085 000823/2006  
0087 001020/2006  
0091 001389/2006  
0092 001390/2006

CINTIA REGINA BRITO AGUIA

0074 000437/2006  
0089 001227/2006  
0055 002414/2005  
0015 002524/2002  
0100 001629/2006  
0058 002500/2005  
0099 001627/2006  
0027 000466/2004  
0090 001340/2006  
0020 001303/2003  
0026 000334/2004  
0068 002836/2005  
0006 001193/1998  
0045 000835/2005  
0048 001137/2005  
0096 001606/2006  
0044 000789/2005  
0082 000637/2006  
0083 000638/2006  
0085 000823/2006  
0088 001181/2006  
0094 001419/2006  
0010 001652/2001  
0051 002284/2005  
0018 000604/2003  
0019 000990/2003  
0029 000856/2004  
0043 000696/2005  
0065 002771/2005  
0034 001682/2004

FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE

FABIO MOREIRA CONSTANTINO 0078 000571/2006  
FELIX ESTEVES RODRIGUES J 0056 002429/2005  
FIDELCINO TOLENTINO 0013 000506/2002  
FLAVIO GONDIM BORGES 0010 001652/2001  
GERALDO PEREIRA LACERDA 0058 002500/2005  
GERCI LIBERO DA SILVA 0049 001990/2005  
GILSON ROBERTO CECATTO SA 0034 001682/2004  
0042 000112/2005  
0081 000616/2006  
0063 002725/2005  
0072 000332/2006  
0044 000789/2005  
0069 000111/2006  
0075 000455/2006  
0014 002408/2002  
0030 001090/2004  
0034 001682/2004  
0057 002454/2005  
0053 002326/2005  
0011 001774/2001  
0041 000072/2005  
0008 001586/2001  
0050 002028/2005  
0080 000590/2006  
0012 000218/2002  
0032 001396/2004  
0005 001152/1998  
0016 000078/2003  
0095 001565/2006  
0025 000319/2004  
0001 000226/1989  
0040 000001/2005  
0047 001012/2005  
0032 001396/2004  
0048 001137/2005  
0098 001616/2006  
0017 000313/2003  
0052 002307/2005  
0060 002534/2005  
0076 000504/2006  
0020 001303/2003  
0036 002536/2004  
0073 000365/2006  
0023 002552/2003  
0046 001003/2005  
0024 002631/2003  
0001 000226/1989  
0007 000915/2000  
0013 000506/2002  
0039 002886/2004  
0059 002502/2005  
0064 002755/2005  
0004 001111/1998  
0021 001934/2003  
0062 002724/2005  
0022 002078/2003  
0035 001894/2004  
0037 002747/2004  
0039 002886/2004  
0061 002706/2005  
0064 002755/2005  
0077 000539/2006  
0086 000836/2006  
0062 002787/2005  
0093 001397/2006  
0016 000078/2003

GISELE CAETANO PINTO MAFE

IVAN LAURO SIMIANO  
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA  
JAIME MARIANO

JAIRO TESSEROLI RIBEIRO  
JANAÍNA DOCKHORN MACHADO  
JULIANE ISABEL PIENIAK BA  
LAZARO BRUNING  
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO  
LEONI ALDETE PRESTES NALD  
LILIAN TAVARES DA SILVA  
LORI HELENA FISCHER  
LUCIANY KATHIA TOLENTINO  
LUIS AMERICO CERON  
LUIZ VINICIUS COMPAGNONI  
MARCELO AUGUSTO SELLA  
MARCELO ELENO BRUNHARA  
MARCELO MANOEL

MARCELO MOÇO CORREA  
MARCIA REGINA WERNER  
MARCIA SANDRA TOMELERO DE  
MARCIO SETENARESKI  
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA  
MARCOS VINICIUS MENDES DE  
MARIA JOSE DA SILVA  
MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAK  
MIGUELITO REGIS CARGNIN  
NAMUR DANIEL VANZIN  
NELSON FAGUNDES  
NEUSA FATIMA REFATTI  
NILDA MARIA DE OLIVEIRA M

OLAVO DAVID JUNIOR  
OSCAR JOÃO MUGNOL

OSCAR LAUTENSCHLEIGER JUN  
OTAVIO GUTKOSKI  
PASCHOAL MUZZELI NETO  
PATRICIA MARA GUIMARÃES  
PATRICIA REGINA PEREIRA

RAFAEL PELLIZZETTI  
RICARDO ZANLORENZI CERANT

ROBERTA KELLI BERLATO  
RODRINEI CRISTIAN BRAUN  
ROSSANA DO NASCIMENTO WI  
RUI DA FONSECA  
SALAZAR BARREIROS JUNIOR  
SERGIO BOND REIS

SIMONE MONTEIRO FLEIG

SONIA SANTOS PORTELLA  
TALDO MACEDO SOARES  
VANESSA BARROS DE SOUSA  
VILSON ROQUE SCHWENING  
VITOR HUGO SCARTEZINI  
VIVIANA BIANCONI

1. REVISIONAL DE ALIMENTOS-226/1989-N.B.P. x V.J.O.- (...) com fulcro no art. 734 do CPC, determino o desconto mensal em folha de pagamento do executado V.J.O.da importância de 15% (quinze por cento) de sua remuneração líquida, como forma de amortização do débito relativo às prestações alimentícias devidas à exequente, até adimplemento do débito alimentar, permanecendo os descontos referentes às parcelas alimentícias atuais da mesma forma em que vem sendo efetuados. a empregadora deverá informar a este Juízo quando da implan-

tação dos referidos descontos-Advs. SALAZAR BARREIROS JUNIOR e OSCAR JOÃO MUGNOL.-

2. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-763/1996-E.B.R. x I.N.S.S.(-E.B.R. x I.N.S.S.- Ciente acerca da r. decisão cuja cópia foi acostada às fls. 259. Intimem-se as partes dando-lhes ciência acerca da referida decisão. Após, aguarde-se o respectivo pagamento. -Advs. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.-

3. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-523/1997-C.D.D.S. x I.N.S.S.- Ciente acerca da r. decisão cuja cópia foi juntada às fls. 194. Dê-se ciência às partes acerca da referida decisão. Após, aguarde-se o respectivo pagamento. -Advs. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e ALBER JAMES MORENO SALZEDAS.-

4. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1111/1998-N.C.B.o. e outro x A.K.-Manifeste-se o credor. -Adv. SONIA SANTOS PORTELLA.-

5. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1152/1998-G.M. x E.M.- Intime-se a parte exequente para promover a reunião de todas as execuções promovidas contra o executado ou esclarecer se o débito calculado às fls. 61/63 já se refere a todas as execuções, no prazo de cinco dias-Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.-

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1193/1998-M.M.P. x R.P.- Intime-se o procurador subscritor da petição de fls. 55 para colher a assinatura doprocurador da parte ou apresentar o respectivo instrumento de substabelecimento no prazo de dez dias.-Adv. FELIX ESTEVES RODRIGUES JUNIOR.-

7. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-915/2000-M.E.D.S.S. x M.S.-Manifeste-se o credor. -Adv. SERGIO BOND REIS.-

8. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1586/2001-W.F.D.S. x M.F.S.S.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente conheam a ser arroladas pelas partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independentemente de intimação foi designado o dia 03.4.07 as 14.30 horas -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e MICHAEL HIROMI Z. MIYAZAKI.-

9. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1619/2001-H.V.S. x O.B.S.-Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre o parecer ministerial de fls. 134-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1652/2001-A.B.F.o. e outro x V.F.D.-Manifeste-se o credor. -Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e IVAN LAURO SIMIANO.-

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1774/2001-J.B.o. e outro x C.R.- Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais. R\$ 242,45-Adv. MARCOS VINICIUS MENDES DE MORAES.-

12. REVISIONAL DE ALIMENTOS-218/2002-N.O.D.S. x F.O.D.S.o. e outros- Intime-se a parte ré para apresentar alegações finais, no prazo de dez dias. -Adv. NELSON FAGUNDES-

13. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-506/2002-S.M.R.Z. x L.A.V.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite. -Advs. SERGIO BOND REIS e LAZARO BRUNING.-

14. GUARDA-2408/2002-T.T.R.o. e outro x -J.-Nomeio curador o Dr. Marcelo Moço Corraei, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MARCELO MOÇO CORREA.-

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2524/2002-F.C.M.o. e outro x J.C.T.-Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. CLAZANCIA LUCIA ESTEVES.-

16. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-78/2003-A.F.Z. x A.H.M.- Manifestem-se as partes-Advs. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO e YVES CONSENTINO CORDEIRO.-

17. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-313/2003-F.S. x N.G.-Intimem-se as partes para se manifestem se tem interesse no prosseguimento do feito e especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA.-

18. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-604/2003-A.R.o. e outro x S.C.N.- Sobre o ofício de fls. 41, manifeste-se a parte autora-Adv. JAIME MARIANO.-

19. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-990/2003-G.P.o. e outro x O.S.R.-Para a realização do exame de DNA designo o dia 06.10.06, as 14.00, nos moldes determinados às fls. 027. -Adv. JAIME MARIANO.-

20. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1303/2003-T.F.L. x A.L.- Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Advs. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI e RICARDO ZANLORENZI CERANTO.-

21. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1934/2003-C.V. x M.H.V.- Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. R\$ 269,90-Adv. TALDO MACEDO SOARES.-

22. RETIFICACAO DE REGISTROS PUBLICOS-2078/2003-

E.C.M. x -J.- Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais. R\$ 340,15-Adv. VILSON ROQUE SCHWENING-

23. ALIMENTOS-2552/2003-M.L.M.o. e outro x L.C.M.-Manifeste-se o credor. -Adv. RODRINEI CRISTIAN BRAUN-.

24. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2631/2003-J.C. x A.C.-Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de cinco dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite. -Adv. RUI DA FONSECA-.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-319/2004-A.G.o. e outro x D.S.S.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente comparecerem a ser arroladas pelas partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação foi designado o dia 04.12.06 as 15.30 horas -Adv. OLAVO DAVID JUNIOR e JAIME MARIANO-.

26. ALIMENTOS-334/2004-E.T.D.M.o. e outros x R.M.M.-Defiro o pedido de fls. 22, determinando, todavia, a suspensão do feito por três meses. -Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAK-SESKI-.

27. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-466/2004-L.F.P.o. e outro x W.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-742/2004-S.C.o. e outros x G.F.C.-Custas processuais pelo executado, na forma convencionada. R\$ 312,45 -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-.

29. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-856/2004-T.S.o. e outro x G.B.J.-Para audiência de conciliação e saneamento - art. 331 do Código de Processo Civil, na qual deverão comparecer as partes e procuradores e não sendo obtida a conciliação, na mesma oportunidade serão fixados os pontos controvérsos analisadas as questões processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se necessário, audiência de instrução e julgamento. A especificação das provas, pelas partes, deverá ser feita por escrito ou verbalmente na própria audiência, sob pena de preclusão, foi designado o dia 13.09.06 as 15.00 horas -Adv. JAIME MARIANO-.

30. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-1090/2004-P.R.B.o. e outro x -J.-Intime-se a procuradora do autor, para, no prazo de dez dias, notificar seu outorgante, para que querendo, constitua novo patrono -Adv. MARCIA REGINA WERNER-.

31. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1234/2004-L.S.P. x N.S.P.- Ao subscritor da petição de fls. 97/98, para assinatura do referido documento-Adv. ARNALDO COSTA FARIA -.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1396/2004-M.A.A. x E.R.A.-Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Advs. OTAVIO GUTKOSKI e NEUSA FATIMA REFATTI-.

33. ALIMENTOS-1506/2004-R.F.N.o. e outros x F.K.N.-Nomeio curador o Dr. Arnaldo Esteves Coutoi, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. ARNALDO ESTEVES COUTO-.

34. ALTERAÇÃO DE GUARDA-1682/2004-JAIRO TESSEROLI RIBEIRO x SAMANTA FRANCIS PIRES DE MELO-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente comparecerem a ser arroladas pelas partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação foi designado o dia -Advs. MARCIA SANDRA TOMELERO DE BONA, JAIRO TESSEROLI RIBEIRO e LORI HELENA FISCHER-.

35. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1894/2004-I.A.F.S.o. e outros x E.L.T.-Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de cinco dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite. -Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

36. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2536/2004-A.S. x D.M.D.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora -Adv. RICARDO ZANLORENZI CERANTO-.

37. DIVÓRCIO DIRETO-2747/2004-M.R.L.S. x O.L.S.-Nomeio curadora a Dra. Viviana Bianconii, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

38. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2760/2004-M.B.F.o. e outro x P.R.R.-Sobre o contido no ofício de fls. 38, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO-.

39. GUARDA-2886/2004-J.C.M. x C.R.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente comparecerem a ser arroladas pelas partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação foi designado o dia 27.02.07 as 15.30 horas. -Advs. SIMONE MONTEIRO FLEIG e VIVIANA BIANCONI-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1/2005-M.G.D.S.o. e outro x J.R.F.-Manifeste-se o credor. -Adv. OSCAR JOÃO MUGNOL-.

41. ALIMENTOS-72/2005-A.L.S.P.o. e outro x I.S.P.-Para au-

diência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 13.09.06 as 15.20 horas e fixados os alimentos provisórios em meio salário mínimo. -Adv. MARIA JOSE DA SILVA-.

42. REVISIONAL DE ALIMENTOS-112/2005-F.R.M. x T.R.M.o. e outro-Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCZEWSKI-.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-696/2005-G.H.F.o. e outro x V.M.-Para audiência de conciliação designo o dia 12.09.06 as 14.00 horas. -Adv. JAIME MARIANO-.

44. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-789/2005-E.F.M. x J.M.M.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente comparecerem a ser arroladas pelas partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação foi designado o dia 29.11.06 as 14.30 horas -Advs. MARCELO ELENO BRUNHARA e GERCI LIBERO DA SILVA-.

45. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-835/2005-S.D.D.L.A. x A.A.-Manifeste-se o credor. -Adv. FIDELCINO TOLENTINO-.

46. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1003/2005-C.L.G.B.o. e outro x J.C.B.-Intimem-se as partes requerente, por seu procurador judicial, para, de 05 (cinco) DIAS, se manifestar sobre a certidão de fls. 35-verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-.

47. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1012/2005-E.C.R.o. e outro x -J.-Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. OSCAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR-.

48. GUARDA-1137/2005-A.B.C. x N.O.C.-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. -Advs. PASCHOAL MUZELI NETO e FLAVIO GONDIM BORGES-.

49. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1990/2005-E.M. x A.S.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora -Adv. LILIAN TAVARES DA SILVA-.

50. ALIMENTOS-2028/2005-K.D.S.S.o. e outros x O.S.-Para audiência de conciliação designo o dia 12.09.06 as 14.20 horas. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

51. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2284/2005-L.S. x M.S.-Manifeste-se o credor. -Adv. IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA-.

52. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2307/2005-D.C.N.o. e outro x E.L.M.N.-Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 28/verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2326/2005-B.C.F. x P.S.-Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, esclareça o quepretende com a petição de fls. 45 e documentos juntados (fls. 46/52), bem como para que se manifeste da justificativa e documentos apresentados às fls. 20/43.-Adv. MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA-.

54. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2406/2005-J.C.S.S. x J.S.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora -Adv. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO-.

55. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-2414/2005-L.C.R. x M.C.O.P.-Nomeio curador o Dr. Claudio de Lara Junior, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. CLAUDIO DE LARA JUNIOR-.

56. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-2429/2005-L.A.V.A.o. e outro x -J.- Intimem-se os requerentes para se manifestarem sobre a informação de fls. 28, esclarecendo sobre qual parâmetro incidirá o percentual devido a título de alimentos, no prazo de dez dias. -Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

57. ALIMENTOS-2454/2005-R.S. x S.S.-Para audiência de conciliação designo o dia 13.9.06 as 13.20 horas. -Adv. MARCIO SETENARESKI-.

58. ALIMENTOS-2500/2005-J.C. x F.J.S.-Para a audiência de instrução e julgamento, na qual será tomado o depoimento pessoal das partes e inquiridas as testemunhas que eventualmente comparecerem a ser arroladas pelas partes, desde que o façam no prazo de até 20 (vinte) dias antes da realização do ato, as quais deverão comparecer independente de intimação foi designado o dia03.04.07 as13.30 horas -Advs. LEONI ALDETE PRES- TES NALDINO e DANIELLE HUMBERT PASCHOAL-.

59. CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO LITIGIOSO-2502/2005-A.P.S. x D.D.S.- Deve a subscritora da petição de fls. 33/34, para assinatura do referido requerimento-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2534/2005-W.E.G.o. e outro x E.G.-Manifeste-se o credor. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

61. GUARDA-2706/2005-V.R.A. x A.D.S.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2724/2005-A.D.S.H.o. e outro x M.A.H.-Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para, no prazo de cinco dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite. -Adv. VANESSA BARROS DE SOUSA-.

63. ALIMENTOS-2725/2005-M.F.P.o. e outro x O.B.P.-Diga o autor quanto ao interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ VINICIUS COMPAGNONI-.

64. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2755/2005-H.B.N.o. e outro x O.A.N.-Sobrea avaliação R\$ 3.000,00 e cálculo geral R\$ 1.358,11, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente -Advs. SIMONE MONTEIRO FLEIG e VIVIANA BIANCONI-.

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2771/2005-K.F.B.o. e outro x W.J.B.-Manifeste-se o credor. -Adv. JAIME MARIANO-.

66. RUGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS-2787/2005-P.R.B. x V.A.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-.

67. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS-2791/2005-S.A.V. x S.C.S.- Custas e honorários pelo requerido, conforme convenção pelas partes. R\$ 1.061,42. -Adv. ARNALDO ESTEVES COUTO-.

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2836/2005-C.E.D.G.o. e outro x N.G.J.-Manifeste-se o credor. -Adv. FABIO MOREIRA CONSTANTINO-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-111/2006-J.A.S.Go. e outro x C.A.G.-Manifeste-se o credor. -Adv. MARCELO MANOEL-.

70. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-155/2006-N.V.H.M.o. e outros x N.M.-Manifeste-se o credor. -Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-212/2006-E.Z.C.B.o. e outros x A.C.B.- Condeno o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. R\$ 308,25-Adv. BRENO FAGUNDES RAMOS-.

72. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-332/2006-E.A.D.S. x O.T.V.P.-Nomeio curador o Dr. marcelo Augusto Sellai, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. MARCELO AUGUSTO SELLA-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-365/2006-D.E.C. x E.L.C.- Intime-se a parte exequente para informar conta bancária para o recebimento dos valores depositados pelo executado, no prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTA KELLI BERLATTO-.

74. PRESTAÇÃO DE CONTAS-437/2006-D.J.M. x D.R.M.o. e outros- Sobre o parecer ministerial de fls. 24, manifeste-se a autora-Adv. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-.

75. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-455/2006-S.A.H.B. x A.G.B.-Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para, no prazo de cinco dias, promover o andamento do feito, requerendo o que melhor lhe aproveite. -Adv. MARCELO MANOEL-.

76. ALIMENTOS-504/2006-A.N.R.Go. e outros x P.E.G.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 13.9.06 as 13.40 horas e fixados os alimentos provisórios em RS - 1 e 12 (um e meio) salário mínimo por mes.Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-.

77. GUARDA-539/2006-C.A.D.S.o. e outro x -J.-Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Custas e despesas processuais pelas partes. P.R.L. -Adv. VIVIANA BIANCONI-.

78. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-571/2006-G.R.L.o. e outro x M.D.S.L.-Defiro o pedido de fls. 17, determinando, todavia, a suspensão do feitoaté agosto de 2006. -Adv. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO-.

79. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-588/2006-L.L.Go. e outros x V.G.-Manifeste-se o credor. -Adv. ALINE SOPELSA-.

80. DIVÓRCIO DIRETO-590/2006-V.R.F. x L.F.-Nomeio curador o Dr.Namur Daniel Vanzini, que atuará sob a fé de seu grau. Intime-se da nomeação para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, ainda que o faça por negativa geral -Adv. NAMUR DANIEL VANZIN-.

81. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-616/2006-I.A.F.S.o. e outros x E.L.T.- Intime-se o excipiente para, no prazo de dez dias, manifestar-se do teor da certidão de fls. 30/verso. -Adv. LUIS AMERICO CERON -.

82. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-637/2006-A.C.P.N.o. e outro x J.R.L.N.-Manifeste-se o credor. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

83. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-638/2006-A.L.P.N.o. e outros x J.R.L.N.-Manifeste-se o credor. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-.

84. ALIMENTOS-646/2006-G.C.B. x G.L.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora -Adv. CINTHIA

ZACHARIAS PREISNER-.

85. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-823/2006-C.A.D.S.B.o. e outro x W.B.-Manifeste-se o credor. -Advs. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER e GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-

86. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-836/2006-V.C.S. x C.A.S.o. e outro- Manifeste-se o requerente-Adv. VIVIANA BIANCONI-.

87. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-1020/2006-N.G.S.M.A.o. e outro x -J.-Para audiência de conciliação designo o dia 01.09.06 as 14.30 horas. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

88. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1181/2006-L.F. x E.K.-Fixo os alimentos provisórios em RS175,00 (meio) salário mínimo. Para audiência de conciliação, designado o dia 12.09.06 as 14.40 horas-Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

89. RETIFICACAO DE REGISTROS PUBLICOS-1227/2006-D.S.B. x -J.- Sobre o parecer ministerial de fls. 24, manifeste-se a requerente.-Adv. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-.

90. DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO-1340/2006-L.S.C. x J.C.C.-Para audiência de conciliação designo o dia 16.08.2006 AS 15.40 HORAS.. -Adv. ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO-.

91. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1389/2006-F.J.N.o. e outro x D.P.N.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação dos valores devidos pelo executado de acordo com os salários mínimos vigentes à época dos respectivos vencimentos. Ainda, deverá regularizar o instrumento procuratório de fls. 06, vez que a outorgante dos poderes da procuração deve ser a exequente, devidamente representada por sua genitora. Saliento, por oportuno, que de acordo com a data da propositura da presente ação (20 de Junho de 2006 - fls. 20), o rito escolhido pela parte exequente, e conforme o título executivo acostado nos presentes autos (cópia às fls. 12), os tres ultimos meses vencidos são abril, maio e junho de 2006, excluindo-se os meses de fevereiro e março de 2006- Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

92. ALIMENTOS-1390/2006-W.G.S.C.o. e outro x D.C.S.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, esclareça os termos da exordial, em especial contido às fls. 03, tendo em vista a confusão entre a pessoa do requerido e o pai do autor. -Adv. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-.

93. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-1397/2006-H.P. x J.H.W.P.o. e outro-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, junte cópia da decisão que fixou os alimentos sobre os quais pretende a exoneração. -Adv. WAGNER DE MELO VOLPATO-.

94. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1419/2006-C.H.M.G.o. e outro x C.A.G.-Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que noprazo de dez dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, proceda a adequação dos valores devidos pelo executado de acordo com os salários mínimos vigentes à época dos respectivos vencimentos. -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFESSONI-.

95. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1565/2006-C.A.B. x J.M.B.-Fixo os alimentos provisórios em 30% dos rendimentos líquidos do requerido, Para audiência de conciliação, designado o dia 12.09.06 as 15.00 horas-Adv. NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO-.

96. ALIMENTOS-1606/2006-K.S.S.o. e outro x S.G.S.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12.09.06 as 15.40 horas e fixados os alimentos provisórios em RS 175,00 (meio) salário mínimo-Adv. GERALDO PEREIRA LACERDA-.

97. ALIMENTOS-1609/2006-E.M.M.o. e outro x E.M.-Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 12.9.06 as 16.00 horas e fixados os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do requerido. RS - Adv. CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-.

98. ALIMENTOS-1616/2006-M.H.C.o. e outro x L.C.C.- Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia - 13.09.06 as 14.00- e fixados os alimentos provisórios em RS 30% dos rendimentos líquidos do requerido -Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

99. ALIMENTOS-1627/2006-A.K.S.T.o. e outro x U.T.- Para audiência de conciliação, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide deverá o requerido apresentar contestação, foi designado o dia 13.09.06 as 14.20 horas- e fixados os alimentos provisórios em RS 1/2 (meio) salário mínimo. -Adv. ELISANGELA ALONSO DOS REIS-

100. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1629/2006-M.L.F. x L.B.F.-Para audiência de conciliação designo o dia 13 de setembro de 2006 as 14.40 horas. -Adv. CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES-.



## Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 63/2006  
JUIZ DE DIREITO: LUCIANE PEREIRA RAMOS

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	0035	000759/2004
AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA	0018	000531/2003
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0008	000478/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000010/2002
ANA CLAUDIA STALHSCHMIDT	0057	000240/2006
ANGELA BONTORIN	0007	000462/2001
ANGELA ESSER	0033	000748/2004
ANTONIO DE PADUA SOUBHIE	0005	000455/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0048	000699/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0050	000004/2006
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0045	000625/2005
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	0002	000220/1993
	0044	000604/2005
CAROLINA F. DE SOUZA ALVE	0050	000004/2006
CELSO HILGERT JUNIOR	0008	000478/2001
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0002	000220/1993
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0028	000640/2004
	0034	000755/2004
	0031	000708/2004
	0029	000672/2004
	0032	000737/2004
	0021	000305/2004
	0008	000478/2001
	0025	000587/2004
	0023	000538/2004
	0027	000619/2004
	0026	000614/2004
	0024	000539/2004
	0030	000696/2004
	0022	000503/2004
DEBORA CRISTINA M. BUENO	0002	000220/1993
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	0043	000581/2005
DULCE MARIA MENDES	0019	000595/2003
	0013	000352/2002
EDER ROMEL	0018	000531/2003
	0041	000279/2005
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0008	000478/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0048	000699/2005
ERALDO VITORASSI SIMONAT	0039	001171/2004
FABIO CEZAR LERIA	0035	000759/2004
FERNANDO CESAR SPRADA	0009	000010/2002
FERNANDO MADUREIRA	0008	000478/2001
GILDO IBERE WOELNER MACED	0002	000220/1993
GILMAR KUHN	0004	000475/2000
GUILHERME LUDVIC HESSE	0059	000308/2006
HENRIQUE ARTHUR MASS	0037	000943/2004
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0061	000414/2006
	0051	000200/2006
IVAN PEGORARO	0056	000235/2006
JEFFERSON OSCAR HECKE	0055	000232/2006
JOAO CAETANO SANDRINI	0033	000748/2004
JOAO MANOEL GROTT	0014	000012/2003
JOAO NEY MAR•AL	0012	000225/2002
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0068	000272/2003
JOSE ELI SALAMACHA	0003	000365/1998
	0016	000224/2003
JOSE FERRAZ TEIXEIRA	0002	000220/1993
JOSUE CORREA FERNANDES	0039	001171/2004
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0010	000079/2002
	0046	000629/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0069	000362/2004
	0071	000126/2006
	0064	000084/1995
	0065	000087/1998
	0070	000363/2004
	0067	000016/2002
	0066	000018/2000
KLEBER CAZZARO	0036	001171/2004
	0042	000579/2005
LAURO LOPES	0013	000352/2002
LEONICE SILVEIRA	0008	000478/2001
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	0054	000218/2006
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0002	000220/1993
LUIS FERNANDO LOPES OLIVE	0054	000218/2006
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0001	000139/1985
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG	0004	000475/2000
LUIZ JORGE KORDEL	0015	000168/2003
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0039	001171/2004
MARCELO FABIANO GRESKIV	0058	000258/2006
	0049	000703/2005
	0042	000579/2005
MARCIA REGINA RODACOSKI	0045	000625/2005
MARCO ANTONIO GROTT	0036	000880/2004
MARCO AURELIO KREFETA	0040	000227/2005
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0008	000478/2001
	0055	000232/2006
MARCOS SERGIO J. MARTINS	0010	000079/2002
	0046	000629/2005
MARIA EUGENIA MORITZ TRAM	0009	000010/2002
MARIA FABIANO SIGWALT	0045	000625/2005
MAURICIO BORBA	0006	000460/2001
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0035	000759/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000012/2003
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0007	000462/2001
MOZAR TADEU LOPES	0013	000352/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0014	000012/2003
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0008	000478/2001
NILSO ROMEU SQUAREZI	0008	000478/2001
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0020	000014/2004
OLDEMAR MARIANO	0017	000265/2003
OLINDO DE OLIVEIRA	0007	000462/2001
PAULO GROTT FILHO	0036	000880/2004

PAULO MARTINS	0014	000012/2003
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	0054	000218/2006
PEDRO PAULO PEDROSA	0056	000235/2006
PERICLES A. GRACINDO DE O	0017	000265/2003
RAUL GALETO DINIES	0002	000220/1993
	0060	000356/2006
	0038	001147/2004
	0039	001171/2004
	0053	000211/2006
RENATO BUENO DE MAGALHAES	0054	000218/2006
RENATO CORDEIRO	0004	000475/2000
RENATO LUIZ FERNANDES FIL	0039	001171/2004
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0008	000478/2001
RITA DE CASSIA ROSA ISQUI	0010	000079/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0011	000135/2002
	0017	000265/2003
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0009	000010/2002
SAIONARA STADLER DE FREIT	0036	000880/2004
SAYONARA SAUKOSKI	0008	000478/2001
SELMA APARECIDA R. GARCIA	0047	000656/2005
SILMARA DE MELLO	0063	000033/1992
SILVIA MARIA FERREIRA TRE	0002	000220/1993
SIRIANE GEMI FOGA•A DE AL	0016	000224/2003
TATIANA VALESKA VROBLEWSK	0033	000748/2004
	0062	000461/2006
VALERIA R. DINIES	0060	000356/2006
	0053	000211/2006

1.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-139/1985-FILEMOM JUSTINIANO RIBEIRO FILHO x TIBAGI SERGIO DE OBRAS E ADMINISTRACAO DE BENS- Ao patrono da empresa executada, em cinco dias, para que informe e comprove o exato paradeiro do bem penhorado (endereço, cidade, etc), conforme petição de fls. 754 - Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

2.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-220/1993-ALDO LEPEKE e outros x EMA REINELI LEPEK-Às partes, para manifestação acerca do cálculo de fls. 427/428 - total geral: R\$ 158.660,95. - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI, CLAUDIA MARA WEISS BELEM, SILVIA MARIA FERREIRA TREGLIA, CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, RAUL GALETO DINIES, JOSE FERRAZ TEIXEIRA, DEBORA CRISTINA M. BUENO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-

3.-EXECUCAO-365/1998-PARANATRATOR LTDA x JOSE CASSAL WEIGERT-"Aguardar-se como requer à fl. 144." - Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-EXECUCAO-475/2000-AGRO PANTANAL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS x ROBERTO KIRCHOF- Ao exequente, para o depósito de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. GILMAR KUHN, RENATO CORDEIRO, LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-455/2001-I T C DO BRASIL MAQUINAS TEXTEIS E COMPONENTES x UPS DO BRASIL E CIA-"Considerando que o feito não se encontra arquivado, esclareça a executada o pedido de fl. 203, juntando o documento a que se refere na mesma petição." - Adv. ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA-

6.-EXECUCAO-460/2001-BANCO DO BRASIL S/A x J M O KADAMUS E CIA LTDA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. MAURICIO BORBA-

7.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-462/2001-JOSE PACHECO DA SILVA x ELIANA BERTHOLD DE MIRANDA-Ao requerente, ante os ofícios de fls. 128 e 130. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA, ANGELA BONTORIN, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

8.-ACA CIVIL PUBLICA-478/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA e outros-"I - Às fls a representante do Ministério Público afirma a impossibilidade de acordo, de sorte que desnecessária é a designação de audiência para este exclusivo fim. Passo a sanear o feito. II - Preliminarmente o Município de Carambé, às fls. 852/859, alega a inconstitucionalidade da Lei 8492/92 e a ilegitimidade do representante do Ministério Público para propor esta ação civil pública. Contudo, tais alegações não merecem acolhida. O reconhecimento da legitimidade do Ministério Público para propor ação civil pública em caso de dano ao erário público e pacífica na doutrina e jurisprudência pátria: "I - A teor da assentada jurisprudência do colendo STF e deste Tribunal, declara-se a legitimidade ativa do Ministério Público para propor, na defesa do patrimônio público, a ação civil pública, (...). Recurso não conhecido. (STJ - RESP 424288 - RO - 5ª T. Rel. Min. Felix Fischer - DJU 17.05.2004 - p. 00267). "(...) 3. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 houve alargamento do campo de atuação do Parquet que, em seu art. 129, III, prevê, como uma das funções institucionais do Ministério Público a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos. 4. O Ministério Público está legitimado a defender os interesses transindividuais, quais sejam os difusos, os coletivos e os individuais homogêneos. 5. In casu, a ação civil pública foi ajuizada, porquanto presentes elementos que levaram o Parquet Estadual à conclusão de lesão ao erário público, por força do recebimento de valores indevidos pelos recorridos. 6. Precedentes. 7. Extinção indevida do processo por falta de citação do suposto litisconsorte necessário. 8. Recurso Especial conhecido e provido." (STJ - RESP 506511 - MG - 1ª T. Rel. Min. Luiz Fux - DJU 19.12.2003 - p. 00340). Igualmente a constitucionalidade da Lei 8429/92, já foi declarada em todos os tribunais, e para tanto, por amor a brevidade, faço remissão às jurisprudências colacionadas pela representante do Ministério Público às fls. 894/897. A preliminar de ilegitimidade pas-

siva confunde-se com o mérito e será oportunamente analisada. III - Quanto ao pedido de produção de prova pericial, deve a DD. representante do Ministério Público esclarecer sua pertinência e o exato objeto e abrangência da perícia que requer. IV - Desde já, defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal dos requeridos e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. Após a análise do pedido de produção de prova pericial, conforme item III, designarei data para audiência de instrução e julgamento..." - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, LEONICE SILVEIRA, NILSO ROMEU SQUAREZI, CELSO HILGERT JUNIOR, NELSON ANTONIO SGUARIZI, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO, SAYONARA SAUKOSKI, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e FERNANDO MADUREIRA-

9.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-10/2002-AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA x BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO, FERNANDO CESAR SPRADA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS-

10.-INVENTARIO-79/2002-CARLOS ANTONIO MADUREIRA x ILZE MARI BUENO MADUREIRA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, diga o inventariante." - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS e RITA DE CASSIA ROSA ISQUIERDO-

11.-COBRANCA (ORD)-135/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDINE IRANILSON GANZERT FERREIRA-Ao requerente, ante os ofícios de fls. 171, 173, 175 e 177. - Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO-

12.-EXECUCAO-225/2002-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x EZEQUIEL CARLOS MACHADO e outros-À exequente, para o depósito de RS 60,00 (sessenta reais), referente a diligências do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JOAO NEY MARÇAL-

13.-INVENTARIO-352/2002-DALVA CARNEIRO PRESTES x ZAIDE TEIXEIRA CARNEIRO e outros-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga a inventariante." - Adv. LAURO LOPES, MOZAR TADEU LOPES e DULCE MARIA MENDES-

14.-COBRANCA (ORD)-12/2003-VALDEVINO DE OLIVEIRA E SILVA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA-Às partes, ante a manifestação de fls. 255 do Sr. Perito - Manifesta aceitação da proposta de honorários periciais feita pela requerida no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). - Adv. PAULO GROTT FILHO, JOAO MANOEL GROTT, MURILO CLEVE MACHADO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

15.-DESPEJO-168/2003-NOVO RIO IMOVEIS LTDA x ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga a requerente." - Adv. LUIZ JORGE KORDEL-

16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-224/2003-AMUSA AUTO MERCANTIL UNIAO S/A e outros x BANCO ITAU S/A-"Da baixa dos autos, intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. SIRIANE GEMI FOGAÇA DE ALMEIDA e JOSE ELI SALAMACHA-

17.-EMBARGOS A ARREMATACAO-265/2003-PEDRO CORNELIO DE GEUS GREYDANUS x COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVO LTDA-"Da baixa dos autos, intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-531/2003-ANGELO ANTONIO PERUFO x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA e EDER ROMEL-

19.-ALVARA-595/2003-AURETES ALVES FERREIRA x - "Aguardar-se pelo prazo de 30 dias." - Adv. DULCE MARIA MENDES-

20.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-14/2004-LUIZ ALBERTO NASCIMENTO XAVIER DA SILVA x BANCO ZOGBI S/A NOVA DENOM.DE BANCO DE CRED.SP-Ao exequente, para retirada da Carta Precatória. - Adv. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO-

21.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-305/2004-IZAUARA APRECIDADA DINIZ x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 75, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

22.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-503/2004-PALMIRA APARECIDA KUTNER MACHADO x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 71, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

23.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-538/2004-ANA ROSA ASCHIDAMINI x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 72, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

24.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-539/2004-JOSE LUIS DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-

"Considerando o teor do ofício de fls. 81, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

25.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-587/2004-DAIR JOSE R. DE JESUS x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 73, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

26.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-614/2004-SANDRA FERREIRA BONFIM x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 77, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

27.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-619/2004-RICARDA RIDES BRIZOLA x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 72, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

28.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-640/2004-ALDO JOSE RODRIGUES x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 76, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

29.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-672/2004-MARIA DA LUZ DO PRADO x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 76, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-696/2004-ROSANGELA MACHADO CARNEIRO x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 69, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

31.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-708/2004-MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DE MATTOS x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 78, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

32.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-737/2004-PAULO CESAR CAMARGO CRISTOVAM x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 77, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

33.-DEPOSITO-748/2004-B V FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAMENTO E INVET. x MARCO AURELIO BORGES FLORES-"Especifiquem as partes as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a constituição o feito será saneado em gabinete." - Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e JOAO CAETANO SANDRINI-

34.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-755/2004-ROQUE DIAS DA ROSA x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Considerando o teor do ofício de fls. 75, a princípio não existe razão para a suspensão do presente feito, esclareça o autor sua pretensão." - Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

35.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-759/2004-ANA GLACI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CARAMBÉ-PR-"Da baixa dos autos, intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. FABIO CEZAR LERIA, MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBER e ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-

36.-COBRANCA (SUM)-880/2004-ADAUTO MACHADO DE BONFIM x HSBC SEGUROS S/A-"Ao requerente, ante a manifestação do Sr. Perito." - Adv. PAULO GROTT FILHO, SAIONARA STADLER DE FREITAS, MARCO ANTONIO GROTT-

37.-INDENIZACAO (ORD)-943/2004-ADAUTO MACHADO DE BONFIM x PEDRO PAULO RANKEL e outros-"Ao requerente, ante a manifestação do Sr. Perito." - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS-

38.-INVENTARIO-1147/2004-REGINE HANA NOORDEGRAAF x HENDRIK NOORDEGRAAF-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga a inventariante." - Adv. RAUL GALETO DINIES-

39.-INVENTARIO-1171/2004-CELIA REGINA MIKOWSKI PAES DE ALMEIDA x LUIZ FERNANDES PAES DE ALMEIDA-Aos interessados, para manifestação acerca das primeiras declarações. - Adv. JOSUE CORREA FERNANDES, KLEBER CAZZARO, ERALDO VITORASSI SIMONAT, LUIZ SEBASTIAO FAVERO, RAUL GALETO DINIES e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

40.-EXECUCAO-227/2005-FRANGO D M INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x S C GOMES & CIA LTDA-À exequente, para retirada do edital de citação. - Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

41.-MONITORIA-279/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x TERRA BRASILIIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILI-À requerente em cinco dias, para o pagamento das custas processuais, na importância de R\$ 698,55. - Adv. EDER ROMEL-

42.-APURACAO DE HAVERES-579/2005-LIDIA DOBR-



ZANSKI e OUTROS x ESPOLIO DE MARIA FIRECK - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, diga a requerente." - Adv. KLEBER CAZZARO e MARCELO FABIANO GRESKIV-

43.-EXECUCAO-581/2005-DENILSON MENARIM e HAMILTON MENARIM x AUTO POSTO PIRACEMA LTDA - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. DOUGLAS SOARES OSTERNACK-

44.-USUCAPIAO-604/2005-JOSE MOREIRA e outros x -Ao requerente, para o depósito de R\$ 296,25 (duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), referente a diligência da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-

45.-BUSCA E APREENSAO (FID)-625/2005-COOPERATIVA DE CREDITO DOS CAMPOS GERAIS - SECRETI x JOSE THEODORO LOPES DE OLIVEIRA e outros - Nomeio perito judicial Sr. José Carlos Madalozzo, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independente de termo de compromisso. Em cinco dias, indique o requerido assistente técnico e apresente quesitos, conforme determinado pelo artigo 421, parágrafo 1º do Código de Processo Civil..." - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, MARCIA REGINA RODACOSKI e MARLUS FABIANO SIGWALT-

46.-ALVARA-629/2005-CARLOS ANTONIO MADUREIRA x -Aos requerentes, para prestação de contas do alvará expedido. - Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-

47.-EMBARGOS DE TERCEIRO-656/2005-ESPOLIO DE JERONIMO XAVIER JUNIOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Ao embargante, para retirada da Carta Precatória. - Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-

48.-DEPOSITO-699/2005-BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS - I - Indefiro o pedido de expedição de ofícios de fl. 36, para obtenção do endereço do requerido, uma vez que o autor não demonstrou ter esgotado todas as providências necessárias para tal fim. Diga-se ainda que o pedido em tela se refere a exclusivos interesses do autor, pois é ónus deste empreender todas as diligências necessárias e suficientes a obter informações sobre o requerido, mormente seu endereço, não estando presente interesse da Justiça que justifique a intervenção estatal para tanto. Neste sentido: "Processual Civil. Recurso Especial. Ação de Execução. Informações sobre o devedor. Expedição de ofícios a órgãos da Administração Pública. Impossibilidade. Não se mostra cabível pedido de expedição de ofícios a órgãos da administração pública com o objetivo de serem fornecidas informações sobre o devedor, formulado no exclusivo interesse do credor, pois recai nele o ônus de diligenciar no sentido de obter tais dados. Precedentes." (STJ - Resp 328862/RS - Min. Carlos Alberto Menezes Direito - 3ª Turma - DJ - 02/12/02). "Não se tratando de providência que consulte, primordialmente, aos interesses da Justiça, somente em casos excepcionais, quando demonstrado que a parte exauriu, sem sucesso, as possibilidades de obter a informação por seus próprios meios, é que se admite a intervenção estatal. Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe sua requisição pelo juiz." (TAPR - 4ª CC - Ag. 196675-0 - Rel. Mendes Silva - j. 07/08/02. II - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. III - Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente para em 48 horas requerer o que entende pertinente, sob pena de extinção." - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

49.-AUTORIZACAO JUDICIAL-703/2005-ELIANE APARECIDA PEREIRA x - Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga a requerente." - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2006-MORAR DO BRASIL-IND.DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA x FAZENDA NACIONAL-As partes, para especificarem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete." - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e CAROLINA F. DE SOUZA ALVES-

51.-BUSCA E APREENSAO (FID)-200/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAM.E INVESTIMENTO x MARIALDA DO ROCIO CHAVES IGLESIAS-À requerente, para retirada da Carta Precatória. - Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO-

52.-ARROLAMENTO-210/2006-ROSA MARIA LOS SIGNORINI e outros x JOSE MARCELO SIGNORINI - Defiro o pedido de dilação de prazo, por trinta, dias, requerido no item III de fls. 34. Aguarde-se o cumprimento do determinado às fls. 31 para a apreciação do pedido contido às fls. 35, VI." - Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO-

53.-ALVARA-211/2006-SONIA MARIA GOMES RIBAS e outros - Deferido o pedido de suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-218/2006-ESTELA APARECIDA VALENGA KRAVUSTSCHKE x PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO e outros - "...Ante ao exposto, denego a segurança pleiteada e cassa a liminar inicialmente concedida, extinguindo o feito com julgamento de mérito, condenando o impetrante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, oportunamente, archive-se..." - Adv. LUIS FERNANDO LOPES OLIVEIRA, LOURIVAL

LEITE DE CARVALHO FILHO, PAULO MARTINS e RENATO BUENO DE MAGALHAES-

55.-ORDINARIA-232/2006-SERVOPA S/A COMERCIO E INDUSTRIA x SEBASTIAO EDSON PRESTES - As partes, para especificarem as provas que efetiva e justificadamente pretendem produzir, bem como digam sobre eventual possibilidade de acordo em audiência a ser designada para este exclusivo fim, cientes de que não sendo possível a conciliação o feito será saneado em gabinete. - Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

56.-BUSCA E APREENSAO (FID)-235/2006-BANCO FINASA S/A x VALDEMAR DIAS DE LIMA - "Acolho a emenda de fl. 25. Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor." - Adv. IVAN PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

57.-ARROLAMENTO-240/2006-MARIA DE LOURDES SCHAFFHAUSER GOMES x LEONOR CANHA SCHAFFHAUSER - "O despacho de fl. foi proferido em evidente equívoco. Portanto, defiro o pedido de conversão do feito em arrolamento. Intime-se a inventariante para regularizar a representação processual de Anildo Manini." - Adv. ANA CLAUDIA STALHSCHMIDT GOMES-

58.-ALVARA-258/2006-RIVADAVIA DE OLIVEIRA x - "Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, diga a requerente." - Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

59.-USUCAPIAO-308/2006-MARCOS VINICIUS MENDES x ANA KAREN GONZALES MENDES - Ao requerente, para o depósito de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), referente a diligências da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. GUI LHERME LUDVIC HESSE-

60.-USUCAPIAO-356/2006-LEILA REGINA GOMES x - "Suspendo o feito por 30 dias, como requer. Após, diga o autor." - Adv. RAUL GALETO DINIES e VALERIA R. DINIES-

61.-BUSCA E APREENSAO (FID)-414/2006-BANCO BMG S/A x CLAUDINEI TEIXEIRA - Ao requerente, ante a certidão negativa de fls. 26 verso - deixou de efetuar a busca e apreensão do veículo indicado, tendo em vista informações do requerido, de que vendeu o veículo para o Senhor Wagner Aparecida de França, da cidade de Lidianópolis - PR. - Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-461/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x INDALECIO MOREIRA DE CASTRO - Ao requerente, para o depósito das custas iniciais, na importância de R\$ 825,30, sob pena de cancelamento da distribuição, Art. 257 do CPC. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

63.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-33/1992-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO (INSS) x TRANSILMARA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros - Aos executados, em cinco dias, sobre o laudo de avaliação = R\$ 50.000,00 e conta geral = R\$ 35.339,53 - Adv. SILMARA DE MELLO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-84/1995-CIMIMAR MINERAÇÃO MATARAZZO LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À exequente, para manifestação acerca do prosseguimento ao feito. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

65.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-87/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A J R IND. E COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros-À exequente, ante os leilões negativos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

66.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-18/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA REINVELE LTDA-À exequente, ante os leilões negativos. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-16/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IND & COM DE CONFECÇÕES PEGASTAR LTDA e outros-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 84 do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

68.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-272/2003-UNIAO x SERRALHERIA PETROVAZ LTDA-"Da baixa dos autos, intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

69.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-362/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PRODUTORA DE CAL IMPERIAL LTDA-"Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, diga o exequente." - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

70.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-363/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S C GOMES & CIA LTDA-À exequente, ante o retorno da Carta Precatória. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

71.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-126/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MERCADOMOVEIS LTDA-À exequente, ante a certidão negativa de fls. 11 da Sra. Oficial de Justiça. - Adv. KARINA LOCKS PASSOS-

## Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PR  
OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS –  
RELAÇÃO 0018/06

JUÍZA DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº ORDEM	Nº. AUTOS
Abílio Cesar Comeron	31	0131/94
Abílio Cesar Comeron	33	0216/05
Afonso Proença Branco Filho	47	0043/027
Alexandre Hellender de Quadros	14	0027/06
Bráulio Roberto Schmidt	18	0248/05
Carlos Araújo	42	0082/06
Carlos Augusto Cogo	13	0239/05
Carlos Frederico Reina Coutinho	11	0118/06
Carlos Frederico Reina Coutinho	35	0030/05
Clinio L L Lyra	11	0118/06
Clinio L L Lyra	23	0092/05
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	42	0082/06
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	11	0118/06
Daniel Hachem	28	0203/05
Eduardo Paixão	13	0239/05
Eduardo Ventura Medeiros	23	0092/05
Eduardo Ventura Medeiros	42	0082/06
Emanuel Vitor Canedo da Silva	44	0123/83
Enildo Del Pino	17	0031/95
Geraldo José do Amaral Gentile	39	0137/01
Gilberto Gaeski	01	0009/06
Ivo Gomes	13	0239/05
João Batista dos Anjos	14	0027/06
José Roberto Rutkowski	36	0136/06
Karine Cristina da Costa	16	0213/04
Laurihetty de Moura e Costa	05	0265/05
Laurihetty de Moura e Costa	06	0005/06
Laurihetty de Moura e Costa	10	0008/06
Laurihetty de Moura e Costa	16	0213/04
Laurihetty de Moura e Costa	19	0135/05
Laurihetty de Moura e Costa	22	0274/03
Laurihetty de Moura e Costa	26	0151/06
Laurihetty de Moura e Costa	37	0123/83
Laurihetty de Moura e Costa	43	0231/04
Laurihetty de Moura e Costa	04	0088/06
Luciano Marchesini	07	0023/05
Luiz Daniel Felipe	18	0248/05
Luiz Daniel Felipe	23	0092/05
Luiz Daniel Felipe	42	0082/06
Luiz Renato Costa Amorim	38	1954/99
Marcio Augusto Verboski	14	0027/06
Marcos Antonio M Corrêa	30	0174/03
Maria José Braga Bettega	32	0099/05
Marilza Matioski	35	0030/05
Michael de Assis Fagundes	01	0009/06
Michael de Assis Fagundes	10	0008/06
Michael de Assis Fagundes	21	0112/05
Michael de Assis Fagundes	41	0258/04
Michael de Assis Fagundes	46	0007/06
Paulo Vinícius de Lima	29	0074/94
Ricardo de Freitas Vasco	21	0112/05
Robson Maiochi	12	0141/05
Romero Santos Lima Jr	38	1954/99
Ruy Vilella Guiguer	03	0014/05
Ruy Vilella Guiguer	08	0129/06
Ruy Vilella Guiguer	09	0025/06
Ruy Vilella Guiguer	15	0162/05
Ruy Vilella Guiguer	24	0113/05
Ruy Vilella Guiguer	27	0030/05
Ruy Vilella Guiguer	29	0074/94
Ruy Vilella Guiguer	34	0128/05
Ruy Vilella Guiguer	39	0137/01
Ruy Vilella Guiguer	40	0133/06
Ulysses Falcão Vieira Netto	05	0265/05
Ulysses Falcão Vieira Netto	20	0040/05
Ulysses Falcão Vieira Netto	25	0135/03
Ulysses Falcão Vieira Netto	02	0180/03
Ulysses Falcão Vieira Netto	37	0123/83
Ulysses Falcão Vieira Netto	41	0258/04
Ulysses Falcão Vieira Netto	45	0258/03
Vicente de Paula Santiago	19	0135/05

01. - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - 0009/06 - Scarleth Lara Hein Stival x Vita Sorriso Odontologia - "Intimem-se as partes para que especificuem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização de audiência de conciliação." Adv. Michael de Assis Fagundes x Gilberto Gaeski.

02. - PEDIDO DE GUARDA - 0180/03 - Ibraim Machado x Ivonete Galvão dos Santos - "Diga a parte exequente." Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto.

03. - REPRESENTAÇÃO - 0014/05 - Ministério Público do Estado do Paraná x Arielson dos Santos - "Designado o próximo dia 26 de setembro de 2.006, às 13,30 horas." Adv. Ruy Vilella Guiguer.

04. - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 0088/06 - J B S x C M S - "Diga a parte requerente sobre a contestação e documentos juntados." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.

05. - MONITÓRIA - 0265/05 - Silvio Antonio Von Der Osten x Arielson Fernandes Obladen e outro - "Tratando-se de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 11 de outubro de 2.006, às 14,00 horas." Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Ulysses Falcão Vieira Netto.

06. - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO -

0005/06 - e r d X a c m - "Intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento de cinquenta por cento das custas processuais." Adv. Laurihetty de Moura e Costa.

07. - EXECUÇÃO FISCAL - 0023/05 - Instituto Ambiental do Paraná x Altenir Alves David - "Sobre a indicação de bens, manifeste-se o exequente." Adv. Luciano Marchesini.

08. - ALIMENTOS - 0129/06 - P C R G x S L G - "Designado o próximo dia 13 de setembro de 2.006, às 13,30 horas." Adv. Ruy Vilella Guiguer.

09. - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - 0025/06 - I B L x O S B - "Intime-se a parte requerente para que justifique a ausência na audiência sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito." Adv. Ruy Vilella Guiguer.

10. - ALIMENTOS - 0008/06 - J S e E S x G S - "Não obstante tenha sido decretada a revelia ao requerido na audiência de conciliação à fl. 15, assiste-lhe razão quanto à não aplicação de seus efeitos em ações que versem sobre direitos indisponíveis, como é o caso, a teor do que dispõe o Artigo 320, inciso II do CPC. Constatado, ainda, que não é o caso de se julgar antecipadamente a lide, normente porque o réu apresentou resposta à presente, embora a destempe, conforme se vê da peça de bloqueio às fls. 18/24. Mas como já se disse, malgrado a intempestividade da contestação apresentada, os efeitos da revelia não tem aplicação na presente demanda, por se tratar de direito indisponível. Desta feita, há equívoco no despacho de fl. 15, quando determinou a dispensa da produção de provas orais pelas partes, apresentação de alegações finais pelos autores e parecer final pelo ilustre agente miisterial. Impõe-se que seja realizada audiência de instrução e julgamento, para colheita de prova oral, a fim de melhor aquilatar sobre qual a necessidade alimentar dos requerentes e a possibilidade financeira do requerido, razão porque, declaro nulo o despacho que dispensou a produção de provas orais para julgar antecipadamente a lide. Todavia, antes de designar audiência de instrução e julgamento, conveniente que os autores se manifestem sobre a contestação de fls. 18/24, no prazo de dez dias." Adv. Michael de Assis Fagundes x Laurihetty de Moura e Costa.

11. - INTERDITO PROIBITÓRIO C/C PEDIDO LIMINAR - 0118/06 - Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda x Andraus Engenharia e Construções Ltda - "Defiro o pedido de adiamento da audiência de justificação designada para o dia 15 de julho de 2.006, conforme postulado pela autora às fls. 71/72, para redesignar o ato, no próximo dia 17 de agosto de 2.006, às 9,00 horas. Certifique-se nos autos 170/04. Intime-se o Dr. Clinio L L Lyra, a efetuar a devolução dos autos 1955/99, no prazo de 24,00 hors, sob as penas do Artigo 196 do CPC." Adv. Carlos Frederico Reina Coutinho x Cristiane Paraskevi Campos Kollia x Clinio L L Lyra.

12. - REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - 0141/05 - J M F M x C C C M - "Tendo em vista que a genitora da requerida não compareceu na audiência designada nesta data mesmo devidamente intimada, redesigno a audiência para o dia 27 de julho de 2.006, às 10,30 horas, devendo o Sr. Oficial de Justiça conduzi-la, arcando a genitora da requerida com as custas da diligência." Adv. Robson Maiochi.

13. - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 0239/05 - Banco Mercantil S/A x THK Empreendimentos Imobiliários Ltda - "Considerando-se que foi coneedido efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se a decisão." Adv. Eduardo Paixão x Ivo Gomes x Carlos Augusto Cogo.

14. - INTERDITO PROIBITÓRIO - 0027/06 - Agro Florestal Sulbrasil S/A x Masisa do Brsil Ltda "Pelo exposto, rejeito os embargos de declaração ora opostos, mantendo integralmente os termos da decisão de fls. 398/401, tal como está lançada." Adv. Marcio Augusto Verboski x João Batista dos Anjos x Alexandre Hellender de Quadros.

15. - INTERDIÇÃO - 0162/05 - Claudeir José da Costa x Alexandro Ribeiro - "Manifeste-se a parte autora sobre o laudo pericial." Adv. Ruy Vilella Guiguer.

16. - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 0213/04 - Joassis de Oliveira x BV Financeira S/A - "Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 19 de outubro de 2.006, às 15,00 horas." Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Karine Cristina da Costa.

17. - INVENTÁRIO - 0031/95 - Iracema de Druzina Socher - "Assinar o termo de retificação." Adv. Enildo Del Pino.

18. - RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS - 0248/05 - Serrapinho Sudoeste Ltda x Berneck Aglomerados S/A - "Antes de se promover ao saneamento do feito, ou mesmo, à análise quanto ao cabimento do julgamento antecipado ou não, conveniente que seja processado preliminarmente, a arguição de falsidade do documento de fl. 80, levantada pela ré em sua contestação, oportunizando lhe seja concedida a mais ampla defesa, sob pena de futura arguição de nulidade da decisão a ser proferida, por cerceamento de defesa, com retorno a fases anteriores do processo, retardando-o ainda mais a prestação jurisdicional. Isto posto, nos termos do Artigo 394 do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo principal, até o deslinde do incidente de falso arguido pela ré em sua peça de bloqueio. Desnecessária outrossim, a intimação da autora a responder a arguição de nulidade, nos termos do Artigo 392, do mesmo diploma processual civil, uma vez que já a refutou em sua réplica à contestação. Toma-se imperioso então, ou seja, ordenado o exame pericial do documento de f. 80, razão porque, nomeio perito o Sr. Luis Sérgio Bonetto Grochovski, estabelecido na rua 24 de maio, 1925, Rebouças, independentemente de compromisso, o qual aceitando o encargo deverá apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias. Após, manifeste-se a ré sobre a proposta de honorários, e em havendo concordância, proceda o respectivo depósito. Apresentem as partes, querendo, seus quesitos, no



prazo de cinco dias. Este Juízo, desde já formula os seguintes quesitos: 1. A impressão contida no documento de fl. 80 é contemporânea à data aposta no documento (10/05/1983. 2. Se negativa a resposta ao quesito anterior, qual a provável data da impressão. 3. A assinatura contida no documento é contemporânea à data aposta. 4. Se negativa a resposta ao quesito número 3, qual a provável data da assinatura. 5. A assinatura contida no documento de fl. 80 comparando-se com aquelas dos documentos de fls. 130, 133 e 137 é falsa ou verdadeira.” Adv. Bráulio Roberto Schmidt x Luiz Daniel Felipe.-

**19. - ALIMENTOS** – 0135/05 – R F M F e outra x Espólio de E F – “Arquivem-se.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Vicente de Paula Santiago.-

**20. - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** – 0040/05 – Joassis de Oliveira x Agro Florestal Sulbrasil S/A – “deferido a suspensão, pelo prazo requerido.” Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto.-

**21. - COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS** – 0112/05 – Município de Doutor Ulysses x Carlos Eduardo Alves Cordeiro e outro – “Sobre o requerimento de fls. 113, manifestem-se os requeridos.” Adv. Michael de Assis Fagundes x Ricardo de Freitas Vasco.-

**22. - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** – 0274/03 – R P C x R M F – “Intime-se a representante do requerente para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, sem julgamento do mérito.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

**23. - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS** – 0092/05 – José Zinival Castro x Berneck Aglomerados S/A – “...Intimem-se as partes e, em nada sendo requerido, arquivem-se estes autos de produção antecipada de provas.” Adv. Clínio L L Lyra x Luiz Daniel Felipe e Eduardo Ventura Medeiros.-

**24. - ALIMENTOS** – 0113/05 – A J M e outros x A J M – “Diga a parte exequente.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

**25. - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** – 0135/03 – Anibal Breine e outro x João Lourenço Breine – “Intime-se o interessado João Breine a requerer o que de direito, em cinco dias.” Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto.-

**26. - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO** – 0151/06 – Luiz Costa Agne x Paulo Roberto de Abreu Camargo Me – “assinar o termo de caução.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

**27. - INTERDIÇÃO** – 0030/05 – Odilair de Souza Camargo x Adjahyr Pinto de Souza – “Intime-se a parte requerente para que, no prazo de cinco dias, venha a dizer nos autos sobre o laudo pericial, conforme manifestação ministerial de fl. 39.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

**28. - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS** – 0203/05 – Eusmar de Paula Pereira x Banco Itaú S/A – “Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao apela- do para oferecer contra-razões.” Adv. Daniel Hachem.-

**29. - ARROLAMENTO SUMÁRIO** – 0074/94 – Rui Vilella Guiguer x espólio de Epitácio Luiz da Rosa – “Em razão da inércia do atual inventariante nomeado, removoo- do do encargo, nomeando inventariante a herdeira Ireni Donatila Rosa Santos, independentemente de compromisso. Após, cumpra a inventariante nomeada as determinações constantes do despacho de fl. 85.” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Paulo Vinícius de Lima.-

**30. - INTERDITO PROIBITÓRIO** – 0174/03 – Cia Reflorestamento Paraná x Ernesto Ferreira e Juarez Ferreira – “Razão assiste ao Sr. Escrivão, quanto à desnecessidade de elaboração de conta, uma vez que a condenação depende apenas de cálculo aritmético a ser apresentado pelo exequente. E em função da modificação introduzida pela Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2.005, já em vigor, deve o exequente requerer o cumprimento da sentença, na forma do Artigo 475-J, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.” Adv. Marco Antonio M Corrêa.-

**31. - PRESTAÇÃO DE CONTAS** – 0131/04 – Miguel de Franca Vaz x Generoso Vidal de Andrade – “Em razão da recente modificação introduzida pela Lei 11.232 de 22.12.05, em pleno vigor, esvaziou-se o processo de execução de título extrajudicial, razão porque, deve o credor requerer o cumprimento da sentença, na forma do Artigo 475-J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo.” Adv. Abílio Cesar Comeron.-

**32. - USUCAPIÃO** – 0099/05 – Luciano do Valle Saboia – “deferido a suspensão pelo prazo de 30 dias.” Adv. Maria José Braga Bettega.-

**33. - EMBARGOS À EXECUÇÃO** – 0216/05 – Planus Planejamento e Exploração de Pinus Ltda x Fazenda Nacional – “deferido o pedido de fl. 90.” Adv. Abílio Cesar Comeron.-

**34. - GUARDA** – 0128/05 – J A P x J P – “Infomar nos autos se o requerido vem contribuindo mensalmente com alimentos pra sua filha.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

**35. - MEDIDA CAUTELAR INONINADA** – 0116/06 – Armando Ribeiro de Souza x Chep Paraná Ltda (Valorem Comércio de Madeirs e Assessoria Floretal – “...Isto posto, levando em consideração as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 346, revogo a liminar concedida às fls. 58/60, para autorizar à ré seja retomada a extração de madeirs como vinha anteriormente realizando...” Adv. Marilza Matioski x Carlos Frederico Reina Coutinho.-

**36. - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO** – 0136/06 – Cia Reflores-

tamento Paraná x Joel Amaro Gonçalves – “Recebo a presente exceção, determinando seu processamento. Nos termos do Artigo 306 do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. Intime-se o excepto para se manifestar, querendo, no prazo de dez dias.” Adv. José Roberto Rutkoski.-

**37. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE** – 0123/83 – Guilherme Jose de Assunção e sua mulher x Gil Manente Ribas e outro – “O arrematante Pedro de Almeida Monteiro Neto, requer a desistência da alienação judicial e a devolução do dinheiro depositado. Ocorre, que o auto de arrematação já foi lavrado, inclusive, assinado pelo Juiz, pelo escrivão, pelo arrematante e pelo porteiro, caso em que, tem-se por irratável a arrematação, a teor do que dispõe o Artigo 694 do CPC. Isto posto, indefiro o pedido de desistência da arrematação.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa x Ulysses Falcão Vieira Netto.-

**38. - INTERDITO PROIBITÓRIO** – 1954/99 – Claudio Sganzerla x Espólio de Luiz Augusto Tonet – “Aguardem-se em arquivo provisório, a manifestação da parte interessada.” Adv. Luiz Renato Costa Amorim x Romero Santos Lima JR.-

**39. - REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR** – 0137/01 – Germene Mallmann x João Batista Monteiro e outros – “Arquivem-se.” Adv. Ruy Vilella Guiguer x Geraldo José do Amaral Gentile.-

**40. - DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL** – 0133/06 – E R S P C e R C – “Defiro os benefícios da gratuidade, com as ressalvas do Artigo 12 da Lei 1060/50. Designo audiência para oitiva dos requerentes sobre os motivos da separação e das testemunhas sobre os fatos de estarem eles separados há mais de dois anos, no próximo dia 05 de outubro de 2.006, às 14,00 horas.” Adv. Ruy Vilella Guiguer.-

**41. - COBRANÇA** – 0258/04 – Nara Elaine Ebina Bereta de Almeida Cesar x Município de Dourou Ulysses – “Designo audiência para os fins do Artigo 331 do CPC, no próximo dia 27 de setembro de 2.006, às 13,30 horas.” Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto x Michael de Assis Fagundes.-

**42. - DECLARATÓRIA DE PASSAGEM FORÇADA C/C TUTELA ANTECIPADA** – 0082/06 – Manoel Brando Reis & Cia Ltda x Berneck Aglomerados S/A – “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua adequação e pertinência, sob pena de indeferimento, bem como se tem interesse na realização de audiência de conciliação.” Adv. Carlos Araújo e Clóvis Suplicy Wiedmer Filho x Luiz Daniel Felipe e Eduardo Ventura Medeiros.-

**43. - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL** – 0231/04 – S A S e R T S – “Intime-se a parte requerente para que dê prosseguimento ao feito.” Adv. Laurihetty de Moura e Costa.-

**44. - DEPÓSITO** – 0972/00 – Banco Bradesco S/A x Comercial Agrícola São Joaquim Ltda – “Diga a parte autora, face o decurso do prazo de suspensão.” Adv. Emanuel Vitor Canedo da Silva.-

**45. - INTERDIÇÃO** – 0258/03 – Laurindo Alves da Luz x Nalva Faria da Luz – “manifeste a parte autora sobre o laudo pericial.” Adv. Ulysses Falcão Vieira Netto.-

**46. - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** – 0007/06 – J A S C x A C – “Intime-se a parte requerente, para eu no prazo de cinco dias, venha a dizer nos autos acerca da manifestação juntada aos autos pela parte requerida, conforme manifestação ministerial.” Adv. Michael de Assis Fagundes.-

**47. - EXECUÇÃO FISCAL** – 0043/02 – Conselho Regional de Medicina do Paraná x José Carlos da Costa Elias – “Efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$237,00.” Adv. Afonso Proença Branco Filho.-

## Congonhinhas

**COMARCA DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ DR. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA JUNIOR – JUIZ DE DIREITO VARA CÍVEL E ANEXOS RELAÇÃO Nº 027/2006**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DE ADVOGADOS Nº. DE ORDEM PROCESSO		
ALBERTO CONTAR	018	3146707
ALCIRLEY CANEDO DA SILVA	017	045/2006
	023	077/2006
	024	075/2006
	026	066/2006
	027	065/2006
	028	062/2006
	029	061/2006
	030	060/2006
	031	059/2006
	032	055/2006
	033	053/2006
	034	052/2006
	035	051/2006
	036	050/2006
	037	049/2006
	038	045/2006
	039	040/2006
	040	032/2006
	041	021/2006
BEATRIZ SP RUFINO	036	050/2006
CELSON SILVESTRE GRYCAJUK	042	052/2005
CINARA CORRÊA ROCHA CALIURI	032	055/2006
	038	045/2006
ELVIS GALLERA GARCIA	045	085/2005

	044	147/2004
IVALDO GONÇALVES LEITE	046	013/2006
	023	077/2006
	040	032/2006
	043	165/2005
	001	172/2005
FERNANDO REIS VIANNA	001	172/2005
FERNANDO WILSON ROCHA	004	011/2004
MARANHÃO	005	136/2006
JOSÉ ANTONIO BUENO	006	054/2005
	007	066/2005
	008	032/2002
	009	126/2002
	019	016/2004
	020	094/2002
	021	049/2002
	022	086/2001
JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA	045	085/2005
	044	147/2004
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	001	172/2005
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	014	007/2006
	046	013/2006
MARIA ISABEL ARAÚJO	025	074/2006
	029	061/2006
MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA	024	075/2006
	030	060/2006
NELSON LUIS RIBEIRO	026	066/2006
	028	062/2006
	039	040/2006
NEY SALLES	010	190/2005
NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR	011	124/2005
	042	052/2005
	047	143/2003
PAULO GIOVANI FERRI	012	120/2006
PEDRO DE OLIVEIRA	016	119/1994
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI	015	008/2002
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	002	004/2005
REGINALDO MONTICELLI	003	024/2006
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	013	127/2005
ROMEU SACCANI	018	3146707
SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	027	065/2006
	031	059/2006
	033	053/2006
	034	052/2006
	035	051/2006
	037	049/2006
	041	021/2006
THAIS TAKAHASHI	025	074/2006
	043	165/2005
WERNER AUMANN	046	013/2006

**01. - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 004/2005. FRANCISCO MANOEL AFONSO X MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS.** Reconhecido de ofício, na forma do artigo 113 do CPC, a incompetência da Justiça Comum Estadual para o ,processamento e julgamento de ações de indenização decorrentes de acidente do trabalho. Na forma do artigo 114, I e VI da Constituição Federal, reconhecida a incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho como dispõe o artigo 311 do CPC. Adv. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775 - ADV. RAPHAEL DIAS SAMPAIO OAB/PR 24.315.

**02. - AÇÃO MONITÓRIA Nº 172/2005. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. X MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR.** Reconhecida a conexão da presente ação MONITÓRIA com a ação DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO nº 011/2004, e visando evitar que sejam proferidas decisões contraditórias foi determinado que ambas sejam reunidas para julgamento simultâneo. A instrução de ambas as ações será realizada nos autos nº 011/2004. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO OAB/PR 4.093 - FERNANDO REIS VIANNA OAB/RJ 14.388 - JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO OAB/PR 14.243 - JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**03. - AÇÃO DE DESPEJO Nº 024/2006. ANDRÉ ROBERTO PITELLI X JOSÉ CARLOS BRÁZ.** Ao autor para retirar o alvará de levantamento já expedido nos autos. ADV. REGINALDO MONTICELLI OAB/PR 16.445.

**04. - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO Nº 011/2004. MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS-PR. X PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.** Tendo em vista que a presente ação DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO guarda conexão com a AÇÃO MONITÓRIA autuada sob nº 172/2005, a qual foi embargada pelo Município de Congonhinhas-PR, visando evitar que sejam proferidas decisões contraditórias o que não é pretendido pela Justiça, com fundamento no artigo 105 do CPC, foi determinado que ambas sejam reunidas para julgamento simultâneo. A instrução de ambas as ações será realizada nestes autos nº 011/2004. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**05. - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 136/2006. LAÉRCIO NUNES X FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS.** Recebidos os embargos para discussão. Suspensa a execução 060/2005 até decisão desta demanda. Em face disso, fica a embargada Fazenda Pública intimada para querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar sua impugnação. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**06. - EXECUÇÃO FISCAL Nº 054/2005. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X RAIMUNDA CARLOS VIEIRA. REINTEIMAÇÃO:** Ante a certidão de fls. 16, lançada pela escrivania (parcelamento das custas), manifeste-se o credor. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**07. - EXECUÇÃO FISCAL Nº 066/2005. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X LUIZ ANTONIO GARCIA.** Ante a certidão retro, lançada pela escrivania, mani-

feste-se o credor. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**08. - EXECUÇÃO FISCAL Nº 032/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X ROSALINA DE JESUS. REINTEIMAÇÃO:** Sobre os documentos juntados às fls. 57-59 e a certidão retro, lançada pela escrivania, manifeste-se o credor. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**09. - EXECUÇÃO FISCAL Nº 126/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X WEBISTER GOUVEIA.** Tendo em vista que a prescrição patrimonial pode ser reconhecida de ofício pelo Juiz, em razão da recente alteração no CPC, e que os créditos tributários exequiendos aparentemente está prescrito, fica o exequente intimado, para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça sobre a existência de alguma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**10. - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Nº 190/2005. N. F. M. X M. D. M.** Com o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor. ADV. NEY SALLES OAB/PR 12.465.

**11. - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CONVERTIDA EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL Nº 124/2005. M. A. D. e V. A. S. D.** Manifestem-se os requerentes quanto à necessidade ou dispensa dos alimentos recíprocos. ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

**12. - EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 120/2006. LUCINEIDE DE OLIVEIRA MUNHOZ X LUCIANO GODOI MARTINS.** Diga a embargante sobre a resposta apresentada às fls. 26/32 e documentos retro encartados. ADV. PAULO GIOVANI FERRI OAB/PR 19.427.

**13. - AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 127/2005. J. C. S. X A. V. M. S.** Manifeste-se o requerente, no prazo 10 (dez) dias. ADV. RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER OAB/PR 28.732.

**14. - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT Nº 007/2006. LURDES REIS ALEIXO E OUTRAS X BRADESCO SEGUROS S/A.** Ante o trânsito em julgado da sentença, manifestem-se as requerentes. ADV. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/PR 36.846.

**15. - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Nº 008/2002. EDSON WAGNER AZZOLINI X COMÉRCIO DE CAFÉ SULERA LTDA.** Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o credor. ADV. PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI OAB/PR 36.587.

**16. - INVENTÁRIO Nº 119/1994. ESPÓLIO DE NELSON GALDINO RIBEIRO.** Fica o peticionário de fls. 116 intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo, se ainda persiste a situação ali noticiada, ou se já se encontra regularizada. ADV. PEDRO DE OLIVEIRA OAB/PR 7.153.

**17. - ALVARÁ JUDICIAL Nº 045/2005. MARLENE SEBASTIANA FERREIRA E OUTROS X ESPÓLIO DE JOSÉ SEBASTIÃO QUINTILHANO.** Ficam as requerentes intimadas, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem a devida prestação de contas. ADV. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904.

**18. - AGRAO DE INSTRUMENTO Nº 314670-7. PILLADE DUCCI JUNIOR X ADEAM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL.** Ciência às partes da baixa do presente agravo de instrumento. Adv. S. ROMEU SACCANI OAB/PR 3.556 - ALBERTO CONTAR OAB/PR 23.482.

**19. - EXECUÇÃO FISCAL Nº 016/2004. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ.** Fica a Fazenda Pública Municipal de Congonhinhas intimada para o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 263,29 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), na forma a que foi condenado em sentença já transitada em julgado. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**20. - EXECUÇÃO FISCAL Nº 094/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X OLIVAL DA SILVA.** Ante o decurso do prazo legal de suspensão, manifeste-se o credor. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**21. - EXECUÇÃO FISCAL Nº 049/2002. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS X OLIVAL DA SILVA.** Diga a exequente, no prazo de 10 (dez) dias sobre a prescrição do débito exequendo. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**22. - ORDINÁRIA PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 086/2001. JORGE FIRMINO DE AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.** Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos apresentados nos autos. ADV. JOSÉ ANTONIO BUENO OAB/PR 20.775.

**23. - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL VOLANTE Nº 077/2006. APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.** Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Adv. S. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - EVANDRO NAKAD CALIURI OAB/PR 33.279.

**24. - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL VOLANTE Nº 075/2006. ALICE GIACOMELLI MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.** Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Adv. S. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA OAB/PR 34.001.



25 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO BENEFICIÁRIO Nº 074/2006. ROSÁRIA APARECIDA FELIX ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - MARIA ISABEL ARAÚJO OAB/PR 34.868.

26 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL VOLANTE Nº 066/2006. THEODORA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - NELSON LUIS RIBEIRO.

27 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 065/2006. ROSAMIRA MARIA DOS REIS MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

28 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL VOLANTE Nº 062/2006. MARIA BENEDITA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - NELSON LUIS RIBEIRO.

29 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 061/2006. EDÉZIO CANEDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - MARIA ISABEL ARAÚJO OAB/PR 34.868.

30 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 060/2006. MARIA CATHARINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA OAB/PR 34.001.

31 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 059/2006. JOÃO DE OLIVEIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

32 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 055/2006. FRANCISCO GOMES SARDINHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - CINARA CORRÊA ROCHA CALIURI OAB/PR 37.991.

33 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 053/2006. LEONILDE DA SILVA MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

34 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 052/2006. VICENTE ANDRADE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

35 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 051/2006. ILDA ROSA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

36 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 050/2006. MARIA RUZAFERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - BEATRIZ SP RUFINO.

37 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 049/2006. JUDITE ARAÚJO DURÃES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

38 - ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL Nº 045/2006. MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - CINIRA CORRÊA ROCHA CALIURI OAB/PR 37.991.

39 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO Nº 040/2006. NEUZA RODRIGUES ROMANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias,

as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - NELSON LUIS RIBEIRO.

40 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE Nº 032/2006. OTÁVIO PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - EVANDRO NAKAD CALIURI.

41 - AÇÃO ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE Nº 021/2006. ROSALINA DE FARIA MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Especifiquem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. ADVs. ALCIRLEY CANEDO DA SILVA OAB/PR 34.904 - SÉRGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA.

42 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 052/2005. MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Sentença... "Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva *ad cautelam* e no mérito, julgo improcedente o pedido contido nos embargos à execução, manejados pelo Município de Santo Antonio do Paraíso em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná. CONDENO o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Procuradoria do Estado, estes arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do diploma processual civil. Certifique-se o teor da presente decisão na execução em apenso, para que a mesma retome seu curso, independentemente do trânsito em julgado, conforme o disposto no artigo 520, V do CPC." ADVs. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119 - CELSO SILVESTRE GRYCAJUK OAB/PR 22.072.

43 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL Nº 165/2005. TEREZINHA DE JESUS LUCIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 27.04.2005, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado, ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, a teor da súmula 111 do STJ e entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF da 4ª Região, além das custas e despesas processuais." ADVs. THAIS TAKAHASHI OAB/PR 34.202 - EVANDRO NAKAD CALIURI.

44 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 147/2004. NEIDE PEDRO SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 28.06.2004, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado, ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, a teor da súmula 111 do STJ e entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF da 4ª Região, além das custas e despesas processuais. A presente decisão não será submetida ao reexame necessário na forma do artigo 475, § 2º do CPC." ADVs. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA OAB/PR 22.091 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR 28.893.

45 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 085/2005. SEBASTIANA DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Sentença... "Julgado procedente o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria rural por idade à autora, no valor de um salário mínimo mensal (inclusive gratificação natalina), com início em 28.06.2004, data do requerimento administrativo, bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com correção monetária, a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada, acrescida dos juros moratórios que são devidos à taxa de 1% ao mês, a contar da citação. Condenado, ainda o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da prolação desta sentença, excluídas as parcelas vincendas, a teor da súmula 111 do STJ e entendimento pacificado na Seção Previdenciária do TRF da 4ª Região, além das custas e despesas processuais. A presente decisão não será submetida ao reexame necessário na forma do artigo 475, § 2º do CPC." ADVs. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA OAB/PR 22.091 - ELVIS GALLERA GARCIA OAB/PR 28.893.

46 - EXEÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS Nº 013/2006. ANTONIO DE ARAÚJO DURÃES X BANCO DO BRASIL S/A. Sentença... "Julgo PROCEDENTE o pedido contido na inicial, e, por conseguinte: a) DETERMINO ao banco réu que apresente, em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, independentemente do recolhimento, por parte do autor, de qualquer tarifa bancária, os documentos mencionados na inicial, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) CONDENO o réu ao pagamento das custas judiciais, e honorários advocatícios ao patrono dos requerentes, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC." ADVs. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES OAB/

PR 36.846 - EVALDO GONÇALVES LEITE OAB/PR 32.038 - WERNER AUMANN OAB/PR 19.394.

47 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 143/2003. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO X AILTON PEREIRA MARTINS. Sentença... "Extinta nos termos do artigo 794, I do CPC. Custas pelo executado." ADV. NORACIL APARECIDO SILVA JUNIOR OAB/PR 24.119.

## Fazenda Rio Grande

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO N. 37/2006 - VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. Patrícia G. Bergonse .  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. HORACIO R. TEIXEIRA.

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOCADO		
ABELARDO L.S.MENDES	0007	000227/2000
ADRIANA E.P.GRUDZIEN	0033	000102/2006
AILTON NUNES DA SILVA	0004	000806/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0018	000211/2004
	0019	000211/2004
ALEXANDRA FRANCISCO	0027	000572/2005
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0065	000269/1999
AMERICO DE MORAES SALDANHA	0069	000494/2004
ANA LUCIA FRANÇA	0003	000488/1999
ANA PAULA DUARTE	0017	000143/2004
ANDREA CARLA A DE LIMA	0070	001204/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA	0030	000788/2005
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0027	000572/2005
AYRTON LOPES DA SILVA	0008	000015/2001
	0021	000730/2004
	0029	000680/2005
CARMEN ESTER ROMERO	0003	000488/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	000488/1999
CLAUDIR DALLA COSTA	0037	000485/2006
CLEVERSON JOSE GUSSO	0026	000492/2005
CRISTINA LUISA HEDLER	0061	000287/2003
CRISTIANE LINHARES	0035	000348/2006
DANIEL HACHEM	0065	000269/1999
DANIELA LETICIA BROERING	0023	001207/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0036	000457/2006
DELOA MULLER	0056	000181/1999
	0057	000182/1999
DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA	0071	000693/2005
	0073	000392/2006
DENISE PAULUS DE C.FRANZONI	0065	000269/1999
DIDIO MAURO MARCHESINI	0065	000269/1999
DOUGLAS B.LOPES DA SILVA	0014	000441/2002
	0015	000402/2003
	0025	000331/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0040	000593/2006
	0070	001204/2004
	0071	000693/2005
	0072	000857/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GUER	0016	000485/2003
EMERSON PASSOS	0036	000457/2006
EMMANUEL A O CARLOS	0024	000326/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0022	001063/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0072	000857/2005
FABIANE C. SENISKI FAGUNDES	0060	000264/2003
FABIANE CRISTINA SENISKI FA	0055	000061/1999
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0010	000430/2001
FERNANDA BARCELOS MEDEIROS	0022	001063/2004
GERALDO R. N. DE CARVALHO N	0017	000143/2004
GILSON EDUARDO COSTIN	0005	000898/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0023	001207/2004
GRAZIELLY PALINGER ANDROCHIO	0016	000485/2003
	0036	000457/2006
HOMERO VIEIRA NETO	0012	000242/2002
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	0011	000090/2002
	0013	000401/2002
JACKSON HAAS GOMES	0028	000663/2005
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	0054	000668/2004
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0064	000001/2006
JAMIL NABOR CALEFFI	0067	000135/2003
	0068	000169/2003
JOAO CLAUDIO GONÇALVES LEAL	0027	000572/2005
JOAO FERREIRA DE FARIA	0030	000788/2005
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE M	0040	000593/2006
	0070	001204/2004
	0071	000693/2005
	0072	000857/2005
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAUL	0040	000593/2006
	0070	001204/2004
	0071	000693/2005
	0072	000857/2005
JOELSON S. ROCHA	0066	000271/2000
JORGE ALVES DE OLIVEIRA	0034	000274/2006
JORGE ANTONIO NASSAR CAPRAR	0059	000168/2001
JOSE VALERIO DE SOUZA	0070	001204/2004
	0071	000693/2005
JURANDIR LOUREIRO FELTRIN	0007	000227/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0018	000211/2004
	0019	000211/2004
	0031	000924/2005
	0042	000774/2006
	0043	000774/2006
	0034	000274/2006
KENIO SILVA ALVES	0027	000572/2005
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA	0003	000488/1999
LEOPOLDO YASUO KIMURA	0012	000242/2002
LEOPOLDO ANTONIO SKOŁOWSKI	0065	000269/1999
LIRIAN SEXTO BRUSCH	0063	000432/2005
LUCIANO MARCHESINI	0064	000001/2006
	0052	000531/2002
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	0053	000376/2004
	0054	000668/2004

LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0053 000376/2004  
LUIZ ROBERTO ROMANO 0065 000269/1999  
LUZIA BESEN 0061 000287/2003  
MARCELO ALBERTO G. BORGES 0074 000517/2006  
MARCIA HELENA CARVALHO DUT 0076 000005/1999  
MARCOS ALBERTO PICOLI 0004 000806/1999  
0004 000806/1999  
0066 000271/2000  
0067 000135/2003  
0068 000169/2003  
0069 000494/2004

MARIA DENISE MARTINS OLIVE 0055 000061/1999  
MARIA FERNANDA SIMOES BELLE 0036 000457/2006  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO 0001 000040/1999  
0005 000898/1999  
0009 000117/2001  
0036 000457/2006

MARICLEIA R SANTOS 0028 000663/2005  
MARISA LEOPOLDINA M. C. COR 0059 000168/2001  
MARLO FROELICH FRIEDRICH 0065 000269/1999  
MAURO CURY FILHO 0036 000457/2006  
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMA 0058 000015/2001  
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI 0036 000457/2006

MIGUEL A. SLOWIK 0003 000488/1999  
MOZART HEITOR FRANCA 0052 000531/2002  
MURILO HEITOR DE FRANÇA 0052 000531/2002  
NEIMAR BATISTA 0006 000965/1999  
NILSON LEMES BUENO 0005 000898/1999  
0016 000485/2003

NILTON BUSSI 0065 000269/1999  
ODILON RUBENS ALICE 0007 000227/2000  
PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0024 000326/2005  
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUN 0024 000326/2005  
PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JU 0028 000663/2005  
PEDRO WANDERLEY RONCATO 0040 000593/2006  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0028 000663/2005  
0034 000274/2006  
0039 000502/2006

PRISCILA KOWALTSCHUK 0062 000150/2004  
RENE MARIO PACHE 0014 000441/2002  
RENILDE P. MORGADO GOMES 0001 000040/1999  
0003 000488/1999

ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARA 0020 000354/2004  
RODRIGO WAGNER PEREIRA BITT 0032 000060/2006  
ROSANE ELIZABETH FERREIRA 0009 000117/2001  
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNH 0065 000269/1999  
SANDRA JUSSARA KUHNIR 0003 000488/1999  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO 0038 000491/2006  
SERGIO LUIZ CHAVES 0002 000428/1999  
0017 000143/2004

SIDNEY AZARIAS INACIO 0024 000326/2005  
SILVIO BATISTA 0004 000806/1999  
0066 000271/2000  
0067 000135/2003  
0068 000169/2003  
0069 000494/2004

SOFIA S. MACHADO 0009 000117/2001  
0070 001204/2004  
0071 000693/2005  
0072 000857/2005

SUELY C. MUHLSTEDT 0076 000005/1999  
TELMO DORNELLES 0065 000269/1999  
UBIRATAN COSTA VIEIRA 0039 000502/2006  
UILDE MORA ZANICOTTI 0058 000015/2001  
VALDEMAR MORAS 0010 000430/2001

1.-REINTEGRACAO DE POSSE IMÓVEL-40/1999-OLTESIA CLAUDINO PELLANDA X IRENE TURCO - Defiro o pedido retro no que se refere a carga dos autos. - Adv.(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e RENILDE P. MORGADO GOMES.

2.-INVENTARIO-428/1999-CLEIA MARA FERREIRA X ANSELMO BUSCARO - Vistos e examinados os autos de arrolamento nº 428/99 dos bens que ficaram pelo falecimento de ANSELMO BUSCARO. Homologo para que produza os seus jurídicos e legais feitos, a partilha amigável de fls. 48/54 e mandado que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressaldando direitos de terceiros. - Adv.(s).SERGIO LUIZ CHAVES e .

3.-REINTEGRACAO DE POSSE IMÓVEL-488/1999-HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERC. S/A X TANIA RAQUEL STELMATCHUCK - Defiro o pedido retro no que se refere a carga dos autos. - Adv.(s).CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUELA. SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUHNIR, ANA LUCIA FRANÇA, CARMEN ESTER ROMERO, LEANDRO YASUO KIMURA e RENILDE P. MORGADO GOMES.

4.-MONITORIA-806/1999-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA X ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Intime-se o autor para retirar a Carta Precatória, para o seu integral cumprimento. - Adv.(s).AILTON NUNES DA SILVA, MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA e MARCOS ALBERTO PICOLI.

5.-REINTEGRACAO DE POSSE IMÓVEL-898/1999-VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e Outro X IVETE SALETE TUSCHUNSKI e Outro - Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/01/2007 às 13:30 horas, neste Juízo. - Adv.(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e GILSON EDUARDO COSTIN,NILSON LEMES BUENO.

6.-EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.-965/1999-EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Em cumprimento a decisão do Exmo. Juiz Relator, intime-se a agravante a depositar o valor de R\$3.000,00 (três mil reais) provisoriamente à título de honorários periciais. Com o depósito, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 dias. Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos legais. Prestei informações através de ofício,



o qual deverá ser encaminhado a Superior Instância, acompanhada dos seguintes documentos: fls. 180/196; 205/210 e 213/225, com urgência. - Adv.(s).NEIMAR BATISTA e .

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-227/2000-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR X PALMARES BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA - Intime-se o Procurador dos embargantes a firmar a petição retro. - Adv.(s).ABELARDO L.S.MENDES e JURANDIR LOUREIRO FELTRIN, ODILON RUBENS ALICE.

8.-INTERDICAÇÃO-15/2001-MARIA FRANCISCA DE MIRANDA OLIVEIRA X JOSE DAS NEVES ALVIM DE OLIVEIRA - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv.(s).AYRTON LOPES DA SILVA e .

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE IMÓVEL-117/2001-INVESTIMENTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA X JOSE FELIX SALMEN e Outros - Intime-se a requerente dos termos dos ofícios retro. - Adv.(s).MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANE ELIZABETH FERREIRA e SOFIA S. MACHADO.

10.-EXECUÇÃO TIT EXTRAJ-430/2001-MOREIRA LEAL COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA X JOAO PEDRO MENDES DE PAULA e Outro - Digam as partes sobre o laudo de avaliação. - Adv.(s).FELIPE A. GRAZZIOTIN e VALDEMAR MORAS.

11.-INVENTÁRIO-90/2002-M.N. X V.N. - - Defiro o desentranhamento dos cheques de fls. 42/86. Aos autores para darem atendimento ao último parágrafo do parecer de fls. 115. - Adv.(s).IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e .

12.-MANUTENÇÃO DE POSSE-242/2002-LEONIR PEREIRA VAZ DA CRUZ e Outros X ADMIR GUIMARAES ADUR e Outros - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/02/2007 às 13:30 horas, única data em pauta. Intime-se as partes, as testemunhas e o Sr. Perito, este na forma pleiteada às fls. 333. - Adv.(s).HOMERO VIEIRA NETO e LEOPOLDO ANTONIO SOKOLOWSKI.

13.-INVENTÁRIO-401/2002-JOSE ILDEFONSO BAIL e Outro X IRENE DE ASSIS BAIL - Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se o inventariante. - Adv.(s).IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA e .

14.-RESCISÃO CONTRATUAL C/R.P ORD-441/2002-JOSE FRANCISCO OLIVEIRA FILHO X MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA e Outro - Anteriormente à figura da descondição da pessoa jurídica, deve ser comprovada a inexistência de bens em nome da pessoa jurídica passíveis de penhora. Isto posto, deve o exequente requerer o que lhe for de direito. - Adv.(s).RENE MARIO PACHE e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA.

15.-INVENTÁRIO-402/2003-LORENA DE FATIMA DE OLIVEIRA e Outros X FRANCISCO FABRICIO DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) - Total da conta de custas no valor de R\$ 729,25 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos). - Adv.(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e .

16.-MANUTENÇÃO DE POSSE-485/2003-NELCI DE FATIMA DOS SANTOS e Outro X JOSE FERREIRA DE MORAIS e Outro - O pedido de exclusão à lide formulado por Antônio Adilson Machado não encontra guarida, posto que o mesmo não integra a presente demanda. Por outro lado, verifica-se que o imóvel objeto do processo, foi vendido à pessoa de Antônio Adilson Machado. Assim sendo, intime-se os autores a manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito. - Adv.(s).GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, NILSON LEMES BUENO.

17.-IMPUGNAÇÃO A ASSIS JUDICIÁRIA-143/2004-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR X MARGARIDA MACHADO DOS SANTOS e outros - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv.(s).ANA PAULA DUARTE, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e SERGIO LUIZ CHAVES.

18.-Não Encontrada-211/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI X IRIA NELSI SCHNORNBERGER - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv.(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e .

19.-BUSCA E APREENSAO (DEPOSITO)-211/2004-BV FINANCEIRA S/A CFI X IRIA NELSI SCHNORNBERGER - Dê-se ciência as partes da baixa dos autos. - Adv.(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e .

20.-BUSCA E APREENSAO-354/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X JAIR FRANCISCO - O pedido de fls. 32 não pode ser acolhido. No caso, em não tendo ocorrido o cumprimento do acordo entre as partes, poderá a autora executar o acordo pelo valor devido, mas não com expedição de mandado de busca e apreensão, posto que inexistente execução nesse sentido. Saliente-se que nenhuma validade teria a expedição de mandado de busca e apreensão, posto que, já existe sentença nos autos homologatória de acordo, e o autor não poderia obter nesta fase declaração de propriedade do bem, a qual deve ser perquirida por meio de ação própria. - Adv.(s).ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e .

21.-ALVARA-730/2004-MARIA APARECIDA DO ROCIO DO ANJOS X - Julgo boas as contas prestadas. Ciência ao Ministério Público. - Adv.(s).AYRTON LOPES DA SILVA e .

22.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1063/2004-RAFAEL DE SOUZA INEZ X BANCO BMG S/A - Julgo procedente a exceção oposta para reconhecer o Juízo desta comarca como incompetente para processamento dos autos de Ação de Busca e Apreensão sob n. 965/2004, e em consequência determinar a

remessa dos autos à Comarca de Criciúma/SC, mantendo até apreciação pelo Juízo competente a liminar deferida. - Adv.(s).FERNANDA BARCELOS MEDEIROS e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

23.-COBRANCA (SUMARIO)-1207/2004-VALDIR PADILHA DOS SANTOS e Outro X SULINA SEGURADORA S/A - Total da conta de custas no valor de R\$578,61 (quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos). - Adv.(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e DANIELA LETICIA BROERING.

24.-INVENTÁRIO-326/2005-FRANCISCO MESSIAS X MIGUEL MESSIAS FRANCO - Intimem-se as partes dos termos da cota Ministerial retro. - Adv.(s).PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, SIDNEY AZARIAS INACIO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e EMMANUEL A O CARLOS.

25.-INTERDICAÇÃO-331/2005-ADI MACIEL DE ARAUJO X JOCINEIDE MACIEL DA SILVA - Intime-se a requerente para formular quesitos. - Adv.(s).DOUGLAS B.LOPES DA SILVA e .

26.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-492/2005-COMPAHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR X ADUSO LEO FERTILIZANTES S/A - Defiro o pedido de fls. 100. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. - Adv.(s).CLEVERSON JOSE GUSSO e .

27.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-572/2005-J.K.e.O. X P.P.B.S.e.O. - - Designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 28/02/2007 às 13:30 horas, neste Juízo. - Adv.(s).LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e JOAO CLAUDIO GONÇALVES LEAL,ALEXANDRA FRANCISCO,ARNO APOLINARIO JUNIOR.

28.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC-663/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X LUCIANO STANCZYK DE SOUZA - Acolho os embargos interpostos, visto que trata-se de erro material, determinando a remessa dos presentes a Comarca de Curitiba/PR, domicílio do réu. No mais, permaneça a sentença tal qual se acha lançada. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e MARICLEIA R SANTOS,JACKSON HAAS GOMES,PEDRO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR.

29.-ALVARA-680/2005-TALITA MARIANA DE CARVALHO e Outro X - Intime-se o autor para dar atendimento a cota retro. - Adv.(s).AYRTON LOPES DA SILVA e .

30.-MONITÓRIA-788/2005-NITROBRAS - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES X ARI BUHRER - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv.(s).ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA e JOAO FERREIRA DE FARIA.

31.-REINTEG DE POSSE BENS MAVEIS-924/2005-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X JOSE AFONSO RODRIGUES MACHADO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

32.-USUCAPIAO-60/2006-SINDICATO DOS TRABALHADORES - SINTTEL X ANILDO ALVES DAS ALMAS - Intime-se o procurador do autor a retirar o edital. - Adv.(s).RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT e .

33.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-102/2006-FUNDIALFER LTDA-ME X STRACTUS FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA - Manifeste-se o autor quanto a devolução da Carta de Citação. - Adv.(s).ADRIANA E.P.GRUDZIEN e .

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-274/2006-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA X OLIMPIO DE MORAES - Sobre a contestação de fls. 21/37, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).PLINIO ROBERTO DA SILVA e JORGE ALVES DE OLIVEIRA, KENIO SILVA ALVES.

35.-BUSCA E APREENSAO-348/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ANANIAS MANOEL DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).CRYSTIANE LINHARES e .

36.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA (SUM)-457/2006-LUIZ TERTULIANO DE OLIVEIRA X VALDEVINO PAROLIN ACCORDES (ESPOLIO DE) e Outros - Dê-se ciência as partes da chegada dos autos a esta Comarca. Sobre a contestação manifeste-se o autor. - Adv.(s).MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, Não Cadastrado e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO,EMERSON PASSOS,GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN.

37.-ALVARA-485/2006-FRANCISCO DORVALINO ALVES X - Intime-se o autor para dar atendimento a cota retro. - Adv.(s).CLAUDIR DALLA COSTA e .

38.-BUSCA E APREENSAO-491/2006-BANCO FINASA S/A X VALDREZ ANTUNES DA SILVA ME - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e .

39.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-502/2006-RUBEM TAILOR D. DE OLIVEIRA X CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA - Ao autor para recolher as taxas e custas da exceção. Recebo a exceção e determino seu processamento. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. Intime-se o executo a se manifestar em dez (10) dias. - Adv.(s).UBIRATAN COSTA VIEIRA e PLINIO ROBERTO DA SILVA.

40.-DECLARATÓRIA C/C PED.ANT TUTL-593/2006-RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE F TEXTEIS X VEMETEK TECIDOS E COURO S LTDA e Outro - Intime-se

a autora a efetivar o pagamento das custas iniciais. - Adv.(s).PEDRO WANDERLEY RONCATO e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI,EDGARD KATZWINKEL JUNIOR,JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

41.-BUSCA E APREENSAO-757/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X TREFILACO COMERCIO E REPRESENTACOES DE ACO LTDA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00. - Adv.(s).

42.-BUSCA E APREENSAO-774/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO X AROLDO GOMES - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00. - Adv.(s).

43.-BUSCA E APREENSAO-774/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO X AROLDO GOMES - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$210,00 - Adv.(s).KARINE CRISTINA DA COSTA e .

44.-BUSCA E APREENSAO-775/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO X LUIZ BUCOUSKI - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00. - Adv.(s).

45.-BUSCA E APREENSAO-776/2006-BANCO ITAU S/A X JOSE BARROS DA SILVA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 210,00. - Adv.(s).

46.-BUSCA E APREENSAO-787/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X TRANSPORTADORA QUINTA LTDA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00. - Adv.(s).

47.-BUSCA E APREENSAO-815/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JP SIQUEIRA E CIA LTDA ME - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00. - Adv.(s).

48.-BUSCA E APREENSAO-816/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X G S TRANSPORTES LTDA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00. - Adv.(s).

49.-BUSCA E APREENSAO-818/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X EL SHADDAI COMERCIO DE SUCATAS LTDA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00. - Adv.(s).

50.-BUSCA E APREENSAO-820/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA ARAUCARIA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00. - Adv.(s).

51.-BUSCA E APREENSAO-821/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A X LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA - Intime-se a requerente a antecipar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 360,00. - Adv.(s).

52.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-531/2002-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SEC. MUN.SAUDE X MOZART TABORDA STOCKLER FRANCA e Outro - Em relação ao pedido de nulidade da citação do Município de Fazenda Rio Grande, tenho que o mesmo merece acolhimento considerando-se que o mandado de fls. 74, constou equivocadamente o prazo de 10 dias para interposição de embargos à execução quando o correto seria de trinta dias, consoante Lei n. 9497, artigo 1º-B. No caso, poder-se-ia acatar a validade do ato, caso tivesse constatado o mandado o artigo de Lei (art. 730, CPC) onde se poderia encontrar a quantificação do prazo, o que não ocorreu. Assim, sendo declaro a nulidade da citação de fls. 74 e determino seja novamente procedida, devendo constar do mandado o artigo de Lei (artigo 730 CPC) e a quantificação do prazo (30 dias). No Respeitante ao pedido de pagamento de custas pelo exequente, deve ser aplicado o disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. - Adv.(s).LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e MOZART HEITOR FRANCA,MURILO HEITOR DE FRANÇA.

53.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-376/2004-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR X G LAFFITTE INC E EMPREEND IMOBILIÁRIOS e Outro - Intime-se o procurador do requerido a firmar a petição de fls. 07/08, bem como juntar procuração aos autos, no prazo de dez (10) dias. Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 11. - Adv.(s).LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

54.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-668/2004-MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR X MARIA DE LOURDES DE PAULI e Outro - Defiro os benefícios da assistência judiciária à executada, posto que o exequente não demonstrou que a executada possui condições de arcar com as custas e despesas processuais. - Adv.(s).LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE e JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

55.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-61/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X SERRARIA GRAPINUS LTDA e Outro - Digam as partes sobre o Laudo de Avaliação. - Adv.(s).FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA.

56.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-181/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO X DISTR. E FABRICA DE BEBIDAS SAO JOSE LTDA - Sobre o pagamento efetuado, manifeste-se a credora. - Adv.(s).DELOA MULLER e .

57.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-182/1999-CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO X DISTRIB. E FABRICA DE BEBIDAS SAO JOSE LTDA - Sobre o paga-

mento efetuado, manifeste-se a credora. - Adv.(s).DELOA MULLER e .

58.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-15/2001-A UNIAO X EMBRAPINUS DE MADEIRA LTDA - Na nova redação do art. 114, da Constituição Federal, dada pela EC 45/2004, a competência para toda ação de cunho patrimonial e extra-patrimonial que envolva relação de trabalho, passou a ser a Justiça do trabalho. Tratando-se de regra de competência absoluta, que deve ser conhecida de ofício, o presente feito deve ser remetido ao Juízo especializado no estado em que se encontra, para prosseguimento. Destarte, com as baixas necessárias, determino a remessa dos presentes autos, à Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, para prosseguimento. Int. - Adv.(s).UILDE MARA ZANICOTTI e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO.

59.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-168/2001-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X MADEIREIRA BIOFRAN LTDA e Outros - Intime-se o executado a assinar o termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias. - Adv.(s).MARISA LEOPOLDINA M. C. CORDEIRO e JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO.

60.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-264/2003-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANA X IND. E COM. DE MOVEIS CARFERMAN LTDA - Nomeio leiloeiro o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, para a realização dos bens penhorados nestes autos, desde que concorde com as condições estabelecidas pela exequente. Todavia, havendo pagamento ou parcelamento do débito antes da remoção do bem, quando possível ou da publicação do edital, não será devida comissão do leiloeiro. Intime-se o para manifestar-se sobre a nomeação e, aceitando, desde logo, proceder a remoção do bem e designar datas para o leilão. - Adv.(s).FABIANE C. SENISKI FAGUNDES e .

61.-EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL-287/2003-A UNIAO X EMPRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA e Outro - Na nova redação do art. 114, da Constituição Federal, dada pela EC 45/2004, a competência para toda ação de cunho patrimonial e extra-patrimonial que envolva relação de trabalho, passou a ser a Justiça do trabalho. Tratando-se de regra de competência absoluta, que deve ser conhecida de ofício, o presente feito deve ser remetido ao Juízo especializado no estado em que se encontra, para prosseguimento. Destarte, com as baixas necessárias, determino a remessa dos presentes autos, à Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, para prosseguimento. Int. - Adv.(s).CRISTINA LUISA HEDLER, LUZIA BESEN e .

62.-EXECUÇÃO FISCAL OUTROS-150/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA X ALICIO FERNANDES - Defiro o pedido retro. Manifeste-se o exequente ao prosseguimento da execução. - Adv.(s).PRISCILA KOWALTSCHUK e .

63.-EXECUÇÃO FISCAL OUTROS-432/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP X PAULO MOREIRA DOS SANTOS - Sobre a certidão, manifeste-se o exequente. - Adv.(s).LUCIANO MARCHESINI e .

64.-EXECUÇÃO FISCAL OUTROS-1/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP X EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA - Sobre o oferecimento de bens a penhora, manifeste-se o requerente. - Adv.(s).LUCIANO MARCHESINI e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO.

65.-FALENCIA-269/1999-SANSON AGRO INDUSTRIAL LTDA X - Declaro encerrada a falência de Sanson Agro Industrial Ltda., continuando com a mesma a responsabilidade do passivo não quitando, devendo ser cumprido o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 132 da Lei n. 7.661/45. Ressalvo ao Sr. Síndico o direito de prosseguir na ação proposta contra Gunnar Vieira Gosh. Expeçam editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (artigo 132, parágrafo 2º). Não havendo interposição de recurso (artigo 132, parágrafo 2º), não havendo interposição do recurso, certifique-se o transitivo em julgado e arquite-se o processo. - Adv.(s).TELMO DORNELLES, LIRIAN SEXTO BRUSCH, MARLO FROELICH FRIEDRICH, ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA, NILTON BUSSI, DIO MAURO MARCHESINI, LUIZ ROBERTO ROMANO, ALVYR MIGUEL BITENCOURT, DANIEL HACHEM, DENISE PAULUS DE C.FRANZONI (SC) e .

66.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-271/2000-JOSE OLESCZUK X ADEBRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos efeitos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 13. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, CPC, sem custas. Registre-se. Oportunamente, archive-se. Int. - Adv.(s).JOELSON S. ROCHA e SILVIO BATISTA,MARCOS ALBERTO PICOLI.

67.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-135/2003-INSS X MASSA FALIDA DE ADEBRAM IND. E COM. DE BEBID. LTDA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na falência de Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., para incluir o seu crédito no valor de R\$ 2.148,00 (dois mil e quarenta e oito reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. - Adv.(s).JAMIL NABOR CALEFFI e SILVIO BATISTA,MARCOS ALBERTO PICOLI.

68.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-169/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MASSA FALIDA DE ADEBRAM IND. E COM. DE BEB. LTDA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na

falência de Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.165,34 (três mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. - Adv.(s). JAMIL NABOR CALEFFI e SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI.

69.-HABILITACAO DE CREDITO-494/2004-UBIRAJARA BENEDITO MACHADO X ADEBRAM IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA (MASSA FALIDA) - Intime-se o requerente a dar atendimento ao contido na cota ministerial retro. - Adv.(s). AMERICO DE MORAES SALDANHA e SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI.

70.-HABILITACAO DE CREDITO-1204/2004-ALVINO RUDOLF GRAF X VEMETEK TECIDOS e COUROS LTDA - Sobre a petição retro, manifeste-se o síndico e o representante do Ministério Público. - Adv.(s). ANDREA CARLA A DE LIMA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULL JOSE VALERIO DE SOUZA, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

71.-HABILITACAO DE CREDITO-693/2005-ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA X VEMETEK TECIDOS e COUROS LTDA - Intime-se o habilitante da cota Ministerial retro. - Adv.(s). DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULL JOSE VALERIO DE SOUZA, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

72.-HABILITACAO DE CREDITO-857/2005-ROSALINA RIBEIRO DINIZ X VEMETEK TECIDOS e COUROS LTDA - A habilitante para dar atendimento a cota retro. - Adv.(s). ERIKA PAULA DE CAMPOS e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULL, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

73.-HABILITACAO DE CREDITO-392/2006-PATRICIA TREVISAN FRANCA X VEMETEK TECIDOS e COUROS LTDA - Vista ao falido, ao Síndico e ao Ministério Público sucessivamente. - Adv.(s). DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e .

74.-HABILITACAO DE CREDITO-517/2006-IBAMA X VEMETEK TECIDOS e COUROS LTDA - Vista ao falido, ao Síndico e ao Ministério Público sucessivamente. - Adv.(s). MARCELO ALBERTO G. BORGES e .

75.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-245/2006-MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR X - Defiro a manutenção dos mandados já com carga aos oficiais de justiça (ajuizados entre 2001 e 2004), consoante retro requerido. Em relação aos mandados de 2005, igualmente defiro o pedido constante de fls. 16. item 05. As ações ajuizadas do corrente ano, deverão seguir a determinação inicial deste Juízo. - Adv.(s). GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e .

76.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-5/1999-R.G.D.L. X . - Intimada a autora pessoalmente para promover o impulsionamento do feito, sob pena de extinção, quedou-se inerte, razão pela qual julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito, o que faço com apoio no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º, do CPC. - Adv.(s). SUELY C. MUHLSTEDT, MARCIA HELENA CARVALHO DUTSOL e .

## Formosa do Oeste

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 7/2006.  
JUIZ: RAFAELA ZARPELON

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO	0040	000127/2005
ADEMIR ANTONIO DE LIMA	0060	000096/2006
ADILSON ANDRADE AMARAL	0014	000129/1999
	0053	000402/2005
ALCEU FERNANDES CENATTI	0002	000046/1996
	0011	000159/1998
	0005	000388/1996
	0013	000012/1999
	0001	000015/1996
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0050	000344/2005
ALEX SANDRO SONDA	0058	000013/2006
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0068	000088/2005
ANA PAULA FINGER	0008	000110/1997
	0011	000159/1998
	0016	000253/1999
	0015	000174/1999
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	0067	000014/2006
ANDERSON ALVES DOS SANTOS	0054	000410/2005
ANDRE BALBINO BONNES	0017	000257/1999
ANDRE LUIZ PIRES CURUCA	0022	000113/2001
	0005	000388/1996
	0032	000032/2004
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0017	000257/1999
ARIOVALDO GUELF DOS SANT	0067	000014/2006
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0037	000341/2004
CARLOS VICTOR BRUNE	0033	000079/2004
	0031	000005/2004
	0012	000315/1998
	0025	000205/2002
	0032	000032/2004
CLAUDIO APARECIDO SOUTO	0034	000253/2004
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0026	000257/2002
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0046	000241/2005
DANIEL HACHEM	0010	000234/1997

DIRCEU BARSZCZ	0064	000019/2001
DIRCEU CARLOS CENATTI	0017	000257/1999
DIRLEI DE SOUZA	0012	000315/1998
DONIZETE JOSE DINIZ	0028	000073/2003
ELIANE DE LIMA	0066	000011/2005
	0064	000019/2001
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0066	000011/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0010	000234/1997
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0041	000135/2005
FLAVIO ANTONIO A. FERNAND	0042	000196/2005
FLAVIO RAMOS	0056	000427/2005
GABRIEL VELOSO DE ARAUJO	0060	000096/2006
	0009	000148/1997
	0010	000234/1997
	0008	000110/1997
	0002	000046/1996
	0011	000159/1998
	0043	000236/2005
	0016	000253/1999
	0036	000315/2004
	0015	000174/1999
GISAH M. MAYSONNAVE	0024	000166/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	0068	000088/2005
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0028	000073/2003
HODLEI TATIANE VISCONSINI	0028	000073/2003
ILMO TRAGUETA	0008	000110/1997
	0007	000026/1997
	0003	000047/1996
	0057	000464/2005
	0038	000350/2004
JAIR APARECIDO ZANIN	0017	000257/1999
JOAO MARIA CORREA	0007	000026/1997
	0031	000005/2004
	0062	000221/2006
JOSE DE PAULA XAVIER	0029	000124/2003
JOSE FERNANDO MARUCI	0004	000112/1996
	0019	000199/2000
	0058	000013/2006
	0020	000208/2000
	0018	000176/2000
	0027	000003/2003
	0045	000047/2005
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0025	000205/2002
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0055	000417/2005
	0035	000280/2004
	0029	000124/2003
	0004	000112/1996
	0021	000028/2001
	0027	000003/2003
	0054	000410/2005
	0024	000166/2002
	0039	000109/2005
JOSE MIGUEL DA SILVA	0052	000396/2005
JOSE MIGUEL DA SILVA*	0042	000196/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI	0013	000012/1999
JOSE REINALDO RODRIGUES	0007	000026/1997
	0063	000230/2006
	0045	000239/2005
KARYNA PIEROZAN	0022	000113/2001
LAMARTINE NUNES DE SOUZA	0045	000239/2005
LEANDRO B. FACCIN	0010	000234/1997
LEANDRO DE QUADROS	0015	000174/1999
	0045	000239/2005
LEILA REGINA FUSINATO	0023	000154/2001
LOTHARIO HERMES KOBER	0004	000112/1996
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0066	000011/2005
LUIZ CARLOS RICATTO	0021	000028/2001
	0041	000135/2005
	0030	000269/2003
MARCELO LOCATELLI	0046	000241/2005
MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0037	000341/2004
	0044	000238/2005
MARCO ADRIANO MARTINS ZE	0060	000096/2006
MARCOS ELY SOARES DOS REI	0010	000234/1997
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0024	000166/2002
MARILIA A. DE PAULA PIOVE	0062	000221/2006
MOISES CANDIDO BERNARTT	0013	000012/1999
	0036	000315/2004
	0018	000176/2000
	0051	000395/2005
	0001	000015/1996
	0039	000109/2005
	0046	000241/2005
NILBERTO RAFAEL VANZO	0004	000112/1996
	0019	000199/2000
	0045	000239/2005
ORACI TSUYOSHI MIAKI	0047	000290/2005
ORILDO VOLPIN	0006	000446/1996
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0043	000236/2005
PAULO AFONSO GONCALVES	0049	000306/2005
	0014	000129/1999
	0069	000005/2006
	0015	000174/1999
PAULO AUGUSTO CHEMIN	0045	000239/2005
PAULO HENRIQUE DINIZ	0051	000395/2005
PAULO ROBERTO LUIVSETI	0006	000446/1996
RENATO AMAURI KNIELING	0045	000239/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0067	000014/2006
RIVELINO SKURA	0052	000396/2005
RIVELINO SKURA **IRACEMA	0065	000092/2003
	0038	000350/2004
ROBERTO ANDRE ORESTEN*	0064	000019/2001
RODRIGO AUGUSTINI	0044	000238/2005
ROGERIO BATISTA AYRES	0003	000047/1996
	0016	000253/1999
ROGERIO MARTINS ALBIERI	0055	000417/2005
ROGERIO PETRONILHO	0060	000096/2006
	0048	000302/2005
	0059	000065/2006
	0033	000079/2004
	0002	000046/1996
	0011	000159/1998
	0040	000127/2005

ROSELI DE LOURDES RODRIGU	0013	000012/1999
ROSIVAL PETRONILHO	0045	000239/2005
	0061	000130/2006
	0034	000253/2004
SILVERIO PETRONILHO	0060	000096/2006
	0048	000302/2005
	0059	000065/2006
	0033	000079/2004
	0040	000127/2005
	0013	000012/1999
SILVIA FATIMA SOARES	0024	000166/2002
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0022	000113/2001
SONIA DEGUCHI	0047	000290/2005
VINICIUS HIROSHI TSURU	0044	000238/2005
VITOR HUGO SCARTEZINI	0010	000234/1997
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ	0035	000280/2004
	0026	000257/2002

1.-ALVARA-15/1996-MANOEL RODRIGUES DE ABREU x ESTE JUÍZO -Diante da atualização dos valores procedido pelo sr. Contador, ao causídico para que providencie o depósito.- Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

2.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-46/1996-BANCO BRADESCO S/A. x CLEONIR JOSE DA SILVA e outros -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

3.-DECLARATORIA DE CONCUBINATO-47/1996-APARECIDA DE FATIMA CHERUBIM x EMILIO FERNANDES -Homologo acordo. Julgo extinto o processo. Levante-se eventual penhora. Custas e honorários na forma do acordo. Arquive-se, oportunamente.-Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI e ROGERIO BATISTA AYRES-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-112/1996-M.H.R.D.A. e outros x C.A.C.L.C. - As partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se no arquivo provisório as decisões do S.T.F. e do S.T.J., relativo aos agravos. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO, JOSE FERNANDO MARUCI, LUIZ CARLOS PASQUALINI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

5.-INTERDIÇÃO-388/1996-G.D.S.F.R. e outros x O.D.S.F. - Deferido o pedido da autora. Ao procurador para que traga os requerentes em cartório para assinarem o termo.-Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

6.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-446/1996-JOSE FERREIRA DA SILVA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. -Aprestem as partes alegações finais em dez dias.-Adv. PAULO ROBERTO LUIVSETI e ORILDO VOLPIN-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26/1997-AMAURY SCAPUCCIN x RUBI KOCHHANN -Tendo em vista que a execução dos honorários advocatícios já está sendo processada nos autos pelo doutor advogado, não é possível a inclusão do valor dos honorários periciais e custas, haja vista que tais valores são de titularidade exclusiva do embargante. Neste caso deve o embargante pleitear em autos apartados, de forma autônoma, a execução dos valores que entende devidos, posto que o processamento de outra execução, nestes autos, causaria tumulto ao feito, pelo que resta indeferido o pedido de fls. 179/180. No mais, ao exequente para que se manifeste sobre o ofício de fls. 177.-Adv. ILMO TRAGUETA, JOSE REINALDO RODRIGUES e JOAO MARIA CORREA-

8.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-110/1997-BANCO BRADESCO S/A. x PASSONI e PASSONI LTDA. e outros -Diga o exequente sobre os ofícios e certidões.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ILMO TRAGUETA-

9.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-148/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE GENTIL MARQUES GONCALVES -Na forma do art. 791, III do CPC, bem como, item 5.8.12 do CN, ao arquivo provisório, até ulterior manifestação do exequente.-Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO-

10.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-234/1997-MANUEL JOSE DE LOURDES ESTEVES x BRADESCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias, requerendo o que de direito ao andamento do feito. -Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, GENESIO NAILOR FINGER, LEANDRO DE QUADROS, DANIEL HACHEM e MARCOS ELY SOARES DOS REIS-

11.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-159/1998-BANCO BRADESCO S/A. x JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO e outros -Ao exequente para que se manifeste em dez dias, acerca dos termos de praça e requeira o que for de direito ao andamento do feito.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ALCEU FERNANDES CENATTI e ROGERIO PETRONILHO-

12.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-315/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - EXCLUÍDO e outros x JOSE ANTONIO ZAMPIERI e outros -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e DIRLEI DE SOUZA-

13.-COBRANCA (ORD)-12/1999-CLEMAIR CAVASIN ODERDENG - \$ e outros x ITAU SEGUROS S/A. e outros -Indefiro o pedido de fls. 228, formulado pelo Advogado Rogério Petronilho, eis que tal matéria já foi objeto de decisão (fls.200), podendo, caso queira, pleitear em autos apartados o valor que entenda ser devido. Anote-se a substituição de procuradores do requerente. -Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI-

TI, MOISES CANDIDO BERNARTT, SILVERIO PETRONILHO, JOSE OLINTO NERCOLINI e ROGERIO PETRONILHO-

14.-MONITORIA-129/1999-AEDSON CUSTODIO DOURADO x JOSE LIMA DOS SANTOS e outros -Diga o requerente sobre o ofício do juízo deprecado.-Adv. PAULO AFONSO GONCALVES e ADILSON ANDRADE AMARAL-

15.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-174/1999-BANCO BRADESCO S/A. x LUIZ DARODA e outros -Ao(s) Exequente sobre a fluência do prazo de suspensão e o cumprimento do acordo de fls. 119/122.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e PAULO AFONSO GONCALVES-

16.-EMBARGOS-253/1999-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x JOSE HUMBERTO PINHEIRO -Cumpra-se o v. acórdão. Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ROGERIO BATISTA AYRES-

17.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-257/1999-JOSE FRANCISCO DE MELO x JAIR APARECIDO ZANIN -Cumpra-se o v. acórdão. Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. -Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO, ANDRE BALBINO BONNES, JAIR APARECIDO ZANIN e DIRCEU CARLOS CENATTI-

18.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-176/2000-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x VALTO APARECIDO NAJAR -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI e MOISES CANDIDO BERNARTT-

19.-EXECUÇÃO DE ENTREGA-199/2000-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x MOACIR DEBIAZI -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

20.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-208/2000-COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x ADELAR ANTONIO SCHMITT -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI-

21.-MONITORIA-28/2001-TIEKO SASSAKI KIHARA x FREE WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -Cumpra-se o v. acórdão. Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

22.-INDENIZAÇÃO (SUM)-113/2001-LOENI DREHER DE SOUZA e outros x PERCILHO CARRARO - Diga as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias, requerendo o que for de direito ao andamento do feito. -Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA, LAMARTINE NUNES DE SOUZA e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

23.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-154/2001-ESPOLIO DE SOLANGE GOMES DE SOUZA e outros x ANIBAL MENDES -Diga o requerente sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

24.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-166/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x VALDECIR DE OLIVEIRA e outros -Verificando que o réu está na iminência de quitar as parcelas atrasadas, manifeste-se a autora em dez dias sobre o pet



RATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL x VALTER ALVES GOMES e outros -Digam as partes sobre os officios e certidões.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

30.-DEPOSITO-269/2003-BANCO FINASA S/A x OSEIAS GALDINO MEIRA -Ao requerente, para que comprove a publicação do edital. -Adv. MARCELO LOCATELLI-

31.-EMBARGOS-5/2004-MIGUEL VALLES GARCIA FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO - Cumpra-se o v. acórdão. Digam as partes a respeito do retorno dos autos, em dez (10) dias. -Adv. JOAO MARIA CORREA e CARLOS VICTOR BRUNE-

32.-EXECUÇÃO TIT. EXTRAJUDICIAL-32/2004-BANCO BANESTADO S/A. x MARCILIO VIEIRA e outros -Sobre a justificativa de fls. 44, manifeste-se o exequente em dez dias. -Adv. CARLOS VICTOR BRUNE e ANDRE LUIZ PIRES CURUCA-

33.-EMBARGOS-79/2004-AURELIO REGASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO - (...) julgo parcialmente procedente os embargos opositos, para determinar a adequação dos cálculos, aplicando-se a taxa de juros de mora ao patamar de 1% ao ano e não ao mes. Prossiga-se em execução, apresentando o embargado o recálculo. Considerando que houve sucumbência mínima, condeno os embargantes ao pagamento total de custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios do patrono do embargado, que fixo em 20% sobre o valor em execução, considerando já o trabalho realizado em ambos os feitos. Arquivem-se.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e CARLOS VICTOR BRUNE-

34.-ALIMENTOS-253/2004-D.S.D. e outros x L.P.S. -(...) julgo procedente o pedido para condenar a requerida a prestar alimentos fixados na base de 30% do salário mínimo nacional vigente, que deverão ser depositados até o dia dez de cada mês na conta 7.705-4, agência 2347-7 do Banco do Brasil de Nova Aurora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (doze prestações), nos termos do art. 20, par. 4º do CPC. O pagamento da verba de sucumbência fixa suspensa, em razão de que concedo a ré, nesta oportunidade, os benefícios da assistência judiciária.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO e CLAUDIO APARECIDO SOUTO-

35.-DIVORCIO LITIGIOSO-280/2004-V.P.D.N. x M.F.D.R.N. -As partes para que em dez dias, manifestem-se sobre a possibilidade de acordo e, sendo esta viável tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-

36.-EMBARGOS-315/2004-BANCO BRADESCO S/A. x MOISES CANDIDO BERNARTT e outros -(...) julgo parcialmente procedente os embargos opositos, para determinar a adequação dos cálculos, aplicando-se a taxa de juros de mora a partir da citação ocorrida nos autos de execução nº 213/2004. Considerando que houve sucumbência mínima, condeno o embargante ao pagamento total de custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso e em honorários advocatícios dos patrono dos embargados, que fixo em 20% sobre o valor em execução, considerando já o trabalho realizado em ambos os feitos (ação principal de execução e ação incidente de embargos). Prossiga-se em execução, apresentando o embargado o recálculo. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e MOISES CANDIDO BERNARTT-

37.-EMBARGOS-341/2004-SUPER MOVEIS - COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Esclareçam as partes, em dez dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA\*-

38.-EMBARGOS-350/2004-MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA -Ao autor para preparo da conta (R\$ 559,47). -Adv. RIVELINO SKURA \*\*Iracema do Oeste\*\* e ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

39.-COBRANCA (SUM)-109/2005-CONF. DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA e outros x LUIZ AMBROSIO BORNIOTT -Ao(s) recorrido(s) para contra-arrazar, no prazo legal de quinze (15) dias, o recurso interposto pelo réu, recebido com efeitos devolutivo e suspensivo.-Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

40.-ALIMENTOS-127/2005-S.C.E. x V.E. -Sobre o pedido de fls. 86/87 diga o requerido em dez dias.-Adv. ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e ADAIR JOSÉ ALTISSIMO-

41.-COBRANCA (ORD)-135/2005-ORVILIO RIVEIRO x ITAU SEGUROS S/A. e outros -Para audiência preliminar designado o dia 14/09/2006 às 15:00 hs, na qual deverão comparecer as partes com propostas efetivas para serem apreciadas. \*\*\* Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.\*\*\* -Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-

42.-MONITORIA-196/2005-LABORATORIO ALVARO LTDA. x MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Designada audiência preliminar para o dia 17/08/2006 às 15:30 hs. A(s) parte(s) que dever (ão) comparecer pessoalmente ou se façam(m) representar

por procurador ou preposto(s) com poderes para transigir (Art. 331 do CPC). Não ocorrendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas questões processuais pendentes e determinadas as provas que serão produzidas. \*\*\* Obs.: As partes não serão intimadas pessoalmente, cabendo aos advogados avisá-las para o seu efetivo comparecimento, trazendo propostas efetivas para conciliação e, se for o caso, trazendo cálculos atualizados e alternativas possíveis.\*\*\* -Adv. FLAVIO ANTONIO A. FERNANDES e JOSE MIGUEL DA SILVA\*-

43.-PROTESTO POR PREFERENCIA-236/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - BANESTADO e outros x BANCO BRADESCO S/A. e outros -Ao autor para que em dez dias, efetue o pagamento das custas e do valor correspondente ao Funrejus, considerando ser fato notório que a autora, instituição bancária, não se enquadra nas disposições da Lei 1.060/50, eis que não se trata de pessoa pobre.-Adv. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e GENESIO NAILOR FINGER-

44.-COBRANCA (ORD)-238/2005-CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS x MUNICIPIO DE NOVA AURORA -Para audiência de conciliação, designo o dia 17 de agosto de 2006, às 14:30 horas, na qual deverão comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fim de composição, com propostas efetivas para serem apreciadas.-Adv. RODRIGO AUGUSTINI, VINICIUS HIROSHI TSURU e MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA\*-

45.-COBRANCA (ORD)-239/2005-COOPERATIVA DE CRED. RURAL DE CAFELANDIA - SICREDI x ADILTON MACHADO -A parte autora para que junte aos autos, no prazo de dez dias, os extratos da conta corrente do réu desde a data de sua abertura.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCI, NILBERTO RAFAEL VANZO, ROSELI DE LOURDES RODRIGUES VANSO, LEANDRO B. FACCIN, PAULO AUGUSTO CHEMIN, KARYNA PIEROZAN, LEILA REGINA FUSINATO e RENATO AMAURI KNIELING-

46.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-241/2005-J.O. x K.P.F.O. -"Designada audiência de ratificação para o dia 02/08/2006, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem acompanhadas de seus procuradores, importando a ausência das partes em extinção e arquivamento do processo, sem julgamento do mérito. -Adv. MOISES CANDIDO BERNARTT, MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-

47.-EMBARGOS-290/2005-ESPOLIO DE JORGE MIAKI x LUIZIA MIOKO ALVES E OUTRAS -Esclareçam as partes, em dez dias, a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinência e finalidade.-Adv. ORACI TSUYOSHI MIAKI e SONIA DEGUCHI-

48.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-302/2005-S.C.E. x V.E. -Ao exequente sobre a devolução da carta precatória sem a citação do executado.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

49.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-306/2005-OTAVIO LAURINDO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga o(a) requerente sobre a contestação no prazo de dez dias.-Adv. PAULO AFONSO GONCALVES-

50.-BUSCA E APREENSÃO-344/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXSANDRO ALBERT DE SANTI - Ao requerente, para que comprove a publicação do edital. -Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-395/2005-MARIO CASTRO BERTOL x POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. PAULO HENRIQUE DINIZ e MOISES CANDIDO BERNARTT-

52.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-396/2005-J.C.J. x P.P. -Para audiência de conciliação e saneamento, designado o dia 09 de agosto de 2006, às 13:45 horas.-Adv. RIVELINO SKURA e JOSE MIGUEL DA SILVA-

53.-ORDINARIA PREVIDENCIARIA-402/2005-ANTONIO LINO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -As partes para que em cinco dias apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-410/2005-FERRI & BERGAMIN LTDA. x PREFEITO MUNICIPAL DE JESUITAS e outros -Diga o requerido em cinco dias, sobre o pedido de fls. 292.-Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ANDERSON ALVES DOS SANTOS-JE\*-

55.-ALIMENTOS-417/2005-K.M.S.I. x J.C.I. -"Homologo o acordo formulado pelas partes. Julgo extinto o processo. Indeferido os benefícios da assistência judiciária, haja vista que possuindo o réu a profissão de comerciante, não induz na miserabilidade exigida pela lei 1.060/50 e, deste modo, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais." -Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO e ROGERIO MARTINS ALBIERI-

56.-BUSCA E APREENSÃO-427/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x SERGIO APARECIDO DOS SANTOS -(...) e o mais que dos autos consta, com base no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto Lei 911/69, julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando em mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão torno definitiva. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, atualizadas a partir do desem-

bolso e honorários advocatícios que, na forma do art. 20, par. 4º, do CPC, fixo em R\$ 600,00. -Adv. FLAVIO RAMOS-

57.-ORD. PREVIDENCIARIA P/DOENCA-464/2005-ANEI-DE MIRIAN DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga o(a) requerente sobre a contestação. -Adv. ISMAEL DONIZETI PETRUCI-

58.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-13/2006-HELIO COPPO x COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL -Sobre a contestação e documentos que a acompanham, diga o autor em dez dias.-Adv. ALEX SANDRO SONDA e JOSE FERNANDO MARUCI-

59.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-65/2006-A.C. e outros x E.J. -Aos autores para que retirem o mandato de averbação expedido.-Adv. ROGERIO PETRONILHO e SILVERIO PETRONILHO-

60.-COBRANCA (ORD)-96/2006-BANCO DO BRASIL S/A x VANDERLEY HERNANDES ZIGANTE e outros -Ao autor para replica em dez dias (CPC, 326/327). -Adv. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, ADEMIR ANTONIO DE LIMA, ROGERIO PETRONILHO, SILVERIO PETRONILHO e MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM-

61.-USUCAPIAO-130/2006-GERTRUDES MAEBER DE OLIVEIRA x GENNY ARACY POLETTO -A autora para que cumpra o item "e" do despacho de fls. 45, sob pena de indeferimento.-Adv. ROSIVAL PETRONILHO-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-221/2006-BERNARDETE EISING VANSO x CHEFE DO GRHS/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e outros -"...Com estes argumentos, declaro a incompetência deste Juízo de Formosa do Oeste, para apreciar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos à Comarca de Curitiba-PR." -Adv. MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER-

63.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-230/2006-ILMO TRAGUETA x RUBI KOCHHANN -Ao exequente para que em dez dias, providencie o pagamento das custas iniciais e recolhimento do Funrejus.-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

64.-EXECUÇÃO FISCAL-19/2001-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x HELROI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. -Deferido o pedido de fls. 72, devendo ser a carta de adjudicação retirada pela pessoa indicada pelo exequente, mediante pagamento das custas processuais. -Adv. ROBERTO ANDRE ORESTEN\*, DIRCEU BARSZCZ e ELIANE DE LIMA-

65.-EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL-92/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE IRACEMA DO OESTE x SILVIO LIMA LICURGO -Ao exequente sobre a fluência do prazo de suspensão, promovendo o andamento do feito em cinco (5) dias.-Adv. RIVELINO SKURA \*\*IRACEMA DO OESTE\*\*.-

66.-EXECUÇÃO FISCAL-11/2005-INMETRO-INST.NAC.DE METROL. NORM.E QUALID.INDUSTR. x HELROI COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. -As partes para que digam sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 1.950,00.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ELIANE DE LIMA e LUIZ CARLOS RICATTO-

67.-EXECUÇÃO FISCAL-14/2006-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA x N. A. GARCIA & CIA. LTDA. -Diga o exequente sobre a nomeação de bens a penhora. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA, ANDERSON ALVES DOS SANTOS e ARIIVALDO GUELFY DOS SANTOS-

68.-CARTA PRECATORIA-88/2005-Oriundo da Comarca de SÃO JOSE DOS PINHAIS-PR. - VARA DE FAMIL -N.S.Q. x J.R.B.Q. -Ao Autor, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES-

69.-DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR-5/2006-M.P. x M.L.S. -Especifique a requerida, em dez dias, as provas que efetivamente pretende produzir, indicando sua pertinência e finalidade. Sendo prova testemunhal, dever apresentar o rol sob pena de preclusão.-Adv. PAULO AFONSO GONCALVES-

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
**CARTÓRIA DA TERCEIRA VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 104/2006**  
**JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA BARP	0016	000309/2006
ANDREIA STRASSBURGER	0012	000231/2006
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0014	000303/2006
	0015	000304/2006
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0010	000208/2006
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0007	000091/2006
CLAUDIOMIR MARTINI	0011	000214/2006
GILBERTO FIOR	0006	000571/2005
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0001	000350/2000
IDALINA VALERIO PEREIRA	0003	000643/2004
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000653/2004
JORGE ANDRE MENEZES	0013	000265/2006
LEILA DE FATIMA C C OLIVI	0018	000328/2006
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0002	000534/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0003	000643/2004
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0002	000534/2003
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0009	000173/2006

MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0016	000309/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0001	000350/2000
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0017	000313/2006
OSLI DE SOUZA MACHADO	0005	000261/2005
POLIANA CAVAGLIERI S DOS	0005	000261/2005
SILVIO RORATO	0008	000115/2006
SIMONE MIRANDA PEREIRA	0006	000571/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0004	000653/2004
	0001	000350/2000
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0001	000350/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0017	000313/2006

1.-COBRANCA (ORD)-350/2000-MARIA APARECIDA BARRAY x SANTOS SEGUROS S/A.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TATIANA PIASECKI KAMINSKI- 1-Designo o dia 14/09/2006, as 15.00 horas, para audiência de instrução e julgamento. 2- Intime-se a DD. Patrona do reu para informar o endereço do rep. legal da empresa re, para integral cumprimento do r. despacho de fls. 196, item II, no prazo de cinco dias. Int.

2.-COBRANCA SUMARIO-534/2003-JOSE ANTONIO MERCURIO FILHO e outros x ALUISIO ADALBERTO GONÇALVES-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA SILVA- Para audiência a que deverao comparecer as partes, designo o dia 31/08/2006, as 15.30 horas. (CPC, art. 277). Carta Citatoria a disposicao dos autores.

3.-COBRANCA SUMARIO-643/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x VALDIR NASCIMENTO PEREIRA-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA- Tendo em vista o contido as fls. 69, redesigno para o dia 31/08/2006, as 14.30 horas, para audiência de conciliação. Renovem-se as diligências. Tendo em vista constar as fls. 49, sentença a qual foi excluído o requerido ELEMAR DOS SANTOS, proceda-se a escrivania as devidas anotações de estilo, bem como junto ao Sr. Distribuidor. Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

4.-COBRANCA (ORD)-653/2004-DORALICE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - 1-Alega, preliminarmente a parte re que a citacao e nula, pois o ato citatorio foi recebido por gerente sem poderes para tanto. Razao nao lhe assiste. (...). 2- Quanto as demais preliminares serao analisadas oportunamente. 3- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 4- Designo o dia 14 de setembro de 2006, as 14.30 horas, para audiência de conciliação e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. 5- Nao obtida a conciliação serao fixados os pontos controvertidos e decididas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso audiencia de instrução e julgamento. Int. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

5.-COBRANCA SUMARIO-261/2005-BANCO DO BRASIL S/A x CONCEITO LTDA e outros-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS- Defiro o pedido de fls. 158, item I, pelo prazo de dez dias. Int.

6.-COBRANCA (ORD)-571/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS -1- No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de pronto, a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2- Designo o dia 14 de setembro de 2006, as 13.45 horas, para audiência de conciliação e saneamento, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. 3- Nao obtida a conciliação serao fixados os pontos controvertidos e decididas as questoes pendentes, bem como determinadas as provas a serem produzidas, designando-se desde logo se for o caso audiencia de instrução e julgamento. Int. -Adv. GILBERTO FIOR e SIMONE MIRANDA PEREIRA-

7.-REIVINDICATORIA-91/2006-ASSOCIACAO DA GUARDA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU x AMARILDO COSTA DUARTE e outros-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA- Para a audiência a que deverao comparecer as partes, designo o dia 31/08/2006, as 14.15 horas. (CPC, art. 277). Int. Cartas Citatorias a disposicao do autor.

8.-ALVARA-115/2006-VERONI SIEBRI ALVES x O JUIZO-Adv. SILVIO RORATO- Tendo em vista a cota ministerial de fls. 35-verso, designo audiência, para tomada de depoimento pessoal da requerente e oitiva das testemunhas que procederam as declarações de fls. 17/18, marcando para tanto o dia 14 de setembro de 2006, as 14.00 horas. Proceda-se as devidas intimações e de-se ciencia ao MP. Int.

9.-INDENIZACAO (SUM)-173/2006-EDIVALDO HONORIO DA SILVA e outros x CICERO FERREIRA DA SILVA e outros-Adv. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ- Para audiência a que deverao comparecer as partes, designo o dia 23/08/2006, as 15.30 horas. (CPC, art. 277). Int. Cartas Citatorias a disposicao do autor.

10.-ORDINARIA-208/2006-H BARAZETTI E CIA LTDA. x ESPOLIO DE VALMIR DE SANTA HELENA e outros-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI- Para audiência a que deverao comparecer as partes, designo o dia 29/08/2006, as 14.15 horas (CPC, art. 277). Int. Cartas Citatorias a disposicao do autor.

11.-DECLARATORIA-214/2006-VERINHA DA SILVA DIAZ x BANCO ITAU S/A.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI- Carta Citatoria a disposicao da autora.

12.-COBRANCA SUMARIO-231/2006-LUIZARA LUCY VAZ x DELPHOS-Adv. ANDREIA STRASSBURGER- Para audi-



encia a que deverao comparecer as partes, designo o dia 13/09/2006, as 14.15 horas. (CPC, art. 277). Int. Carta Citatoria a disposicao da autora.

13.-COBRANCA SUMARIO-265/2006-EVERALDO FIGUEIREDO MAGALHAES x ESTADO DO PARANA-Adv. JORGE ANDRE MENEZES- Para audiencia a que deverao comparecer as partes, designo o dia 29/08/2006, as 14.00 horas (CPC, art. 277). Int. Carta Precatoria a disposicao do autor.

14.-COBRANCA SUMARIO-303/2006-DISTRIBUIDORA DIVISA VEICULOS LTDA. x SIDINEI FELICIANO CHINELATO-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Para audiencia a que deverao comparecer as partes, designo o dia 31/08/2006, as 15.00 horas (CPC, art. 277). Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

15.-COBRANCA SUMARIO-304/2006-DISTRIBUIDORA DIVISA DE VEICULOS LTDA. x VALENTINA MARIZA ADAO-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Para audiencia a que deverao comparecer as partes, designo o dia 31/08/2006, as 14.45 horas (CPC, art. 277). Int. Carta Citatoria a disposicao do autor.

16.-INTERDICAÇÃO-309/2006-JOSE CAETANO RANIERI x ERIS RANIERI-Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI e ALEXANDRA BARP- Designado o dia 31/08/2006, as 14.00 horas para o interrogatorio do interditando. Int.

17.-REPARACAO DE DANOS-313/2006-PAULO CESAR FERNANDES x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS- Para audiencia a que deverao comparecer as partes, designo o dia 31/08/2006, as 13.45 horas. (CPC, art. 277). Para citacao e intimacao do municipio deve o autor recolher em guia propria as diligencias do oficial de justica. Int.

18.-INTERDICAÇÃO-328/2006-TERESINHA SOARES FERNANDES GOMES x JACIARA DUARTE DA SILVA-Adv. LEILA DE FATIMA C C OLIVI- Designado o dia 23/08/2006, as 15.20 horas para o interrogatorio do interditando. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 92/2006  
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0019	000137/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0032	000119/2005
ALEX DISARZ	0014	000699/2004
ARIANE TURIN DOS SANTOS	0026	000168/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0005	000622/2004
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0010	000658/2004
CLAUDIA CANZI	0030	000186/2005
DANIELLE RIBEIRO	0006	000631/2004
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	0014	000699/2004
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0001	000495/2002
ELVIO LEGNANI	0002	000513/2004
EMERSON BACELAR MARINS	0003	000582/2004
	0023	000154/2005
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0004	000596/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0016	000720/2004
	0009	000644/2004
GRACIELLA BARANOSKI	0031	000198/2005
JACKSON D.B. RIBEIRO	0010	000658/2004
	0012	000688/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0011	000665/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0026	000168/2005
JOSIMAR DINIZ	0020	000142/2005
	0022	000148/2005
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0011	000665/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0014	000699/2004
	0005	000622/2004
	0028	000181/2005
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0013	000694/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0017	000110/2005
	0018	000111/2005
LEANDRO DE QUADROS	0011	000665/2004
	0029	000185/2005
LILIAN ANGELA TREMARIN	0016	000720/2004
LUIZ CEZAR TRENTO	0015	000713/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0016	000720/2004
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0025	000162/2005
MARCELO CESAR MACIEL	0023	000154/2005
MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0027	000178/2005
MARCIA L. GUND	0011	000665/2004
MUNIR KASSEM HAMDAM	0025	000162/2005
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0021	000146/2005
	0024	000158/2005
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0008	000641/2004
OSLI DE SOUZA MACHADO	0007	000632/2004
PAULO ROBERTO MARTINI	0030	000186/2005
POLIANA CAVAGLIERI S DOS	0007	000632/2004
SANDRA FAGUNDES	0008	000641/2004
SERGIO BARROS DA SILVA	0020	000142/2005
	0022	000148/2005
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0009	000644/2004
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0016	000720/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0006	000631/2004

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-495/2002-JOSE CARLOS NASSER x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA- Defiro o pedido de fls 69. Int.

2.-DEPOSITO-513/2004-BANCO FIAT S/A x JACOB TERHORST-Adv. ELVIO LEGNANI- Recebo o recurso de apelação de fls. 110/124, em ambos os efeitos. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-582/2004-EMERSON BACELAR MARINS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. EMERSON BACELAR MARINS- Manifeste-se o exequente ante o petitorio de fls.28.Int.

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-596/2004-ENIO EIDT e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. GILDER CEZAR LONGUI NERES- ...A parte embargante, para no prazo de cinco dias, efetuar o deposito dos honorarios periciais, sob pena de seter por renunciada prova. Int.

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-622/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOAO BASSO-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO- Vistos...Diante do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando a parte embargante no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em dez por cento do valor da condenação, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC.PRI

6.-USUCAPIAO-631/2004-ANTONIO GONÇALVES FERREIRA x PADOVANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO- Vistos...Ante o exposto, julgo procedente a ação de usucapiao para declarar o dominio do autor sobre a area descrita na inicial, tudo de conformidade com os preceitos do artigo 1.238 e seguintes do Codigo Civil. Esta sentença servira de titulo para matricula, oportunamente, no Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca (art.945, do CPC). Pela sucumbencia, condeno a parte re no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 200,00, observado para tanto os parâmetros estabelecidos no paragrafo 3º do artigo 20 do CPC.PRI.

7.-COBRANCA (ORD)-632/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ITALO MOREIRA JUNIOR-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S DOS ANJOS- Recebo o recurso de apelação de fls. 138/146, em ambos os efeitos. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

8.-INVENTARIO-641/2004-GENTIL VELASQUES x ESPOLIO DE OLGA DA PAZ VELASQUE-Adv. OLIRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES- Vistos...HOMOLOGO por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 03/05, nestes autos de Inventario dos bens deixados por occasiao do falecimento de OLGA DA PAZ VELASQUE, ocorrido em 29 de junho de 1999, em que foi inventariante GENTIL VELASQUE, qualificado nos autos 641/2004, salvo erros omissões e ressalvados os direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento via administrativa.PRI.

9.-EXECUCAO-644/2004-RODRIGO HAUAGGE DO PRADO x CRYSTAL EXPORTERS LTDA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 38, no valor de R\$ 14,51. Int.-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI e VANESSA DAS NEVES PICOUTO-

10.-ACAO MONITORIA-658/2004-AUTO POSTO VIADUTO LTDA x S.E.F.TRANSPORTES LTDA-Adv. JACKSON D.B. RIBEIRO e CESAR EDWARD ABBATE SOSA- Manifeste-se a parte interessada sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

11.-INDENIZACAO (ORD)-665/2004-ROMANO CAPONI x BANCO BRADESCO S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO- Vistos...Assim, julgo improcedente o pedido, revogando a liminar concedida as fls. 23/25. Pela sucumbencia, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20, do Codigo de Processo Civil.PRI.

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-688/2004-ANA PAULA NAZARI SANTOS DA ROSA x DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA-Adv. JACKSON D.B. RIBEIRO- Vistos...Frente ao exposto, julgo de oficio, extinto o processo, sem julgamento do merito, nso termos do artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil, revogando a liminar concedida as fls. 23. Pela sucumbencia, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$ 300,00, devidamente corrigido pela indice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 4º do Codigo de Processo Civil.PRI.

13.-REPETICAO DE INDEBITO-694/2004-JOSE ANTONIO CARDOSO RIBEIRO JUNIOR x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 39, no valor de R\$ 203,34. Int.-Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-699/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALICIO MANOEL ROCHA-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, ALEX DISARZ e EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR- Vistos...Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos condenando a aprte embargante no pagamento de csutas peocessuais e honorarios advocatícios, os quais fixo em dez por cento do valor da execução, nos termos do paragrafo 3º, do artigo 20 do CPC.PRI.

15.-COBRANCA (ORD)-713/2004-JOSE RENATO DA SILVA x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-Adv. LUIS CEZAR TRENTO- Carta precatoria a disposicao. Int.

16.-REPETICAO DE INDEBITO-720/2004-DARCILIA MARIA MULINARI x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. LILIAN ANGELA TREMARIN, VERONICA DUARTE AUGUSTO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MA-

RIA ASCOLI- Cumpra-se o V. acordao. Ciencia as partes da baixa dos autos, bem como manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o seu interesse na continuidade do feito. Int.

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-110/2005-B.V.FINANCEIRA S/A-C.F.I. x ANDERSON SILVEIRA RIBEIRO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 34, no valor de R\$ 158,39. Int.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-111/2005-B.V.FINANCEIRA S/A-C.F.I. x PAULO ANDRE GARCIA CARRELO-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI- Manifeste-se o autor ante o contido na certidao de fls.38/verso (...nao houve resposta ante o oficio expedido). Int.

19.-USUCAPIAO-137/2005-DILMAR LEMES DA SILVA x AGRO PECUARIA INDUSTRIAL RIMACLA LTDA-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO- Manifeste-se o autor ante o contido na certidao de fls. 64 (...nao ha noticias acerca da distribuicao da carta precatorio expedida). Int.

20.-REPETICAO DE INDEBITO-142/2005-ANALIA DE SOUZA AQUINO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ- Recebo o recurso de apelação de fls. 99/107, em ambos os efeitos. A apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Int.

21.-INDENIZACAO (SUM)-146/2005-EXACTA COMISSARIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA x NILTON ILDO RAMOS DA SILVA e outros-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ- Defiro o pedido de fls.69, aguarde-se o prazo requerido. Int.

22.-REPETICAO DE INDEBITO-148/2005-ALAIR BATISTA NOGUEIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - A respectiva apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. Int.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ-

23.-INDENIZACAO (SUM)-154/2005-SERGIO DE ASSIS OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e MARCELO CESAR MACIEL- Vistos...Frente o exposto, julgo extinto o feito, se apreciação do merito, nso termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Pela sucumbencia, condeno a parte re no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes fixados em R\$ 400,00, com base no disposto no paragrafo 4º do artigo 20, do Codigo de Processo Civil, levando em cotna o baixo grau de complexidade da causa, o trabalho profissional desenvolvido que nao foi dispendioso e o local da prestação de serviço, aplicando-se, entretanto o disposto no artigo 12, da Lei 1060/50, ante ao deferimento da assistencia judiciaria gratuita.PRI.

24.-CARTA DE SENTENCA-158/2005-CLEVERSON ROCHA x RICARDO MOCELIM-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ- Vistos...Homologo por sentença par que produza seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia formulado pela parte fls. 76, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil.PRI.

25.-DESPEJO-162/2005-AHMAD KHALIL CHAMS x SILVANA SAVARINI e outros -A parte interessada paraefetuar o preparo das custas processuais de fls. 47, no valor de R\$ 427,51, bem como recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MUNIR KASSEM HAMDAM-

26.-EXECUCAO-168/2005-TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME -Tendo em vista a noticia de que a ora executada, Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, teve sua auto-insolvencia decretada pelo Juizo da 4ª Vara Cível, desta Comarca, por força na sentença nela proferida, bem como, o disposto no artigo 762, do Codigo de Processo Civil, determino a remessa dos presentes autos ao Juizo supra mencionado, procedendo a escrivania as devidas baixas e anotações.Int.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e JOSE BENTO VIDAL FILHO-

27.-INDENIZACAO (SUM)-178/2005-COMISSARIA PIBERNAT LTDA x ESTADO DO PARANA-Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT GHELFI- A parte autora para que no prazo de dez dias, impugnar a contestação. Int.

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-181/2005-BANCO ITAU S/A x CATARATAS PAVIMENTAÇÃO LTDA-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-185/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LUIZ FERNANDO GAJARDO-Adv. LEANDRO DE QUADROS- Manifeste-se o autor ante o contido na certidao de f:ls. 48/verso. Int.

30.-MANDADO DE SEGURANCA-186/2005-VICTOR SEGUNDO LEGUIZAMON SERVIAN x PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU -A respectiva apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. Int.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

31.-INDENIZACAO (ORD)-198/2005-EDEVAR GRIGGIO x ILLIANES SAUER e outros-Adv. GRACIELLA BARANOSKI- Defiro o pedido de fls. 57, aguarde-se o prazo requerido. Int.

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-119/2005-Oriundo da Comarca de 2ª.VIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A x VALDOMIRO SERI-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO- Manifeste-se o autor ante o contido na certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.27. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 93/2006  
JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0005	000015/2005
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0020	000279/2005
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0020	000279/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0004	000013/2005
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0016	000240/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0006	000031/2005
CARLOS RICARDO P. DE MELO	0020	000279/2005
CESAR AUGUSTO SHOMMER	0007	000033/2005
CICERO RIBAS BACELLAR JUN	0012	000205/2005
CLAUDIOMIR MARTINI	0020	000279/2005
FABIULA SCHMIDT	0002	000005/2005
GELSO SANTI	0017	000054/2005
HUMBERTO OTTO MAHLMANN	0006	000031/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0010	000079/2005
	0002	000005/2005
JORGE AUGUSTO MARTINS SZC	0018	000259/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0023	000070/2006
	0013	000229/2005
JOSIMAR DINIZ	0008	000050/2005
	0019	000277/2005
JULIANA PENAYO DE MELO	0020	000279/2005
JUSTO ALFREDO AYALA	0021	000295/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0001	000001/2005
	0009	000055/2005
	0002	000005/2005
	0019	000277/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0013	000229/2005
LUCIANE FERREIRA	0015	000234/2005
MARCOS GLUCK	0009	000055/2005
MARIZA RIBEIRO DA SILVA	0003	000009/2005
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	0022	000346/2005
RAFAEL C. BRUGNEROTTO	0014	000233/2005
REINALDO CAETANO DOS SANT	0011	000097/2005
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	0010	000079/2005
	0002	000005/2005
SERGIO BARROS DA SILVA	0008	000050/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0009	000055/2005
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0022	000346/2005

1.-EXECUCAO-1/2005-BANCO BANESTADO S/A x FRANCISCA DONIZETE ESTEVES-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Manifeste-se o exequente ante o contido na certidao de fls. 75. Int.

2.-ORDINARIA-5/2005-RENE MIGUEL HINTERHOLZ x TIM SUL S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, RENE MIGUEL HINTERHOLZ, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e FABIULA SCHMIDT- Vistos... Assim, pelo exposto, julgo improcedente o pedido, revogando a tutela antecipada de fls. 30/33. Pela sucumbencia, condeno o requerente no pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios, sendo estes fixo em R\$ 500,00 devidamnetne corrigido pelo indice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nso termos do paragrafo 4º doa rtigo 20 do CPC.PRI.

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-9/2005-AUTO POSTO VIADUTO LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Ao requerido para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 42, no valor de R\$ 14,51. Int.-Adv. MARIZA RIBEIRO DA SILVA-

4.-INVENTARIO-13/2005-MARGARIDA COSTA SAUDER x ESPOLIO DE RUDI SAUDER-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- A inventariante para cumprimento do item II de fls. 44, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remoção. Int.

5.-DESPEJO-15/2005-ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ S/A x PAULO BOTELHO DA SILVA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 96, no valor de R\$ 110,25. Int.-Adv. ADEMAR DA SILVA-

6.-REV.CONTR.C/PED.TUT. ANTECI-31/2005-EXPORTADORA DE ARMARINHOS RAHAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 645, no valor de R\$ 140,00. Int.-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, HUMBERTO OTTO MAHLMANN-

7.-INVENTARIO-33/2005-MARIZA TEREZINHA PEREIRA WETTERMANN x ESPOLIO DE ESMERALDA MONDARDO PEREIRA e outros-Adv. CESAR AUGUSTO SHOMMER- Ao ilustre procurador de fls. 24, para subscreitar a referida petição. Int.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-50/2005-FLAVIO GONÇALVES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -A respectiva apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razoes. Int.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-55/2005-BANCO BANESTADO S/A x VALMIRIO TROMBETA FAVASSA-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e MARCOS GLUCK- Vistos...Diante do exposto, julgo improcedente os embargos, condenando a parte embargante no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios estes fixados em dez por cento do valor da execução, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20 do CPC.PRI.

10.-INDENIZACAO (SUM)-79/2005-LEANDRO MEDEIROS x ANTONIO FERRACINI-ME-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e RENE MIGUEL HINTERHOLZ- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

11.-MEDIDA CAUTELAR-97/2005-THIAGO LOPES DE



ALMEIDA e outros x LUIZ SANTI DE ALMEIDA-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Ao autor para atender ao contido no parecer de fls. 80. Int.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-205/2005-JOSE EVALDO FAGUNDES SCHIER e outros x CARLOS ALBERTO SANTIN-Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JUNIOR- Manifeste-se a embargante ante a impugnação de fls. 29/39. Int.

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-229/2005-B.V.FINANCEIRA S.A.-C.F.I x CLAUDEMIR MONDKOWSKI -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 68, no valor de R\$ 56,00. Int.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e JOSE TELLES DO PILAR-

14.-REVISIONAL-233/2005-OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO IPE ROXO LTDA x BANCO FIAT S/A-Adv. RAFAEL C. BRUGNEROTTO- Manifeste-se a parte autora ante o contido na certidão de fls.140 (...nao hoticias acerca da distribuição da CP expdida). Int.

15.-USUCAPIAO-234/2005-IZABEL RIBEIRO DA CRUZ x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA-Adv. LUCIANE FERREIRA- A parte autora para que promova a citação conforme requerido no item 2, da cota ministerial de fls. 101. Int.

16.-ANULATORIA-240/2005-FRUTABRAS COMERCIO E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls. 54/verso. Int.

17.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-254/2005-HACHEM HASSAN HMAIED x SEVERINO PINOW-Adv. GELSO SANTI- Ao procurador do autor para que forneça o atual endereço de seu constituinte a fim de que seja cumprido o mandado de fls. 43. Int.

18.-INVENTARIO-259/2005-MARIA CRISTINA FREIRE DA SILVA x ESPOLIO DE DORIVAL FREIRE SILVA-Adv. JORGE AUGUSTO MARTINS SZCZYPIOR- Ciencia a parte autora, ante o contido as fls. 86/87, devendo a mesma proceder o devido recolhimento. Int.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2005-BANCO BANESTADO S/A x IRIO DAROL BROL e outros-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e JOSIMAR DINIZ- Vistos...Diante do exposto, julgo improcedente os embargos condenando a parte embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em dez por cento do valor da execução, nso termos do paragrafo 3º, do artigo 20 do CPC. PRI.

20.-INDENIZACAO (SUM)-279/2005-AGUILA DORADA BIS S/A x ANTENOR CARNEIRO DE MELO e outros-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ, CLAUDIOMIR MARTINI, CARLOS RICARDO P. DE MELO, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e JULIANA PENAYO DE MELO- Tendo em vista o pedido de a causa de pedir deste autos sob n.279/05 e o mesmo do processo n. 653/04, que tramita na 2ª Vara Cível, sendo este preventivo e a fim de se evitar decisoes conflitantes, remetam-se os autos aquele juízo, por ser competente. Int.

21.-ACA CIVIL PUBLICA-295/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x TERTULIANO PEREIRA DA SILVA -No prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. JUSTO ALFREDO AYALA-

22.-COBRANCA (ORD)-346/2005-FUNDAÇÃO DE SAUDE ITAIGUAPY x MIGUEL ANGELO AGUILERA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 76/102 (art. 162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-70/2006-BANCO ITAU S/A. x ADRIANA DE FATIMA REPKE -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 94/2006**  
**JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0026	000377/2005
ANA PAULA G MARCHANTE	0012	000306/2005
ANDRE LUIZ B. TESSER	0015	000320/2005
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0018	000330/2005
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0009	000202/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0002	000380/2001
CIRINEU DIAS	0001	000062/1999
CLEDY G.SOARES DOS SANTOS	0024	000368/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	000324/2005
DANIELLE RIBEIRO	0008	000121/2005
	0010	000253/2005
	0011	000305/2005
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0013	000311/2005
EMERSON L.SANTANA	0016	000324/2005
EVANGELISTA DA SILVA SANT	0004	000376/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0018	000330/2005
JEAN CARLO CANESSO	0027	000388/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0017	000326/2005
JOAO N. ADAMS FILHO	0022	000345/2005
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0024	000368/2005

JOSE FERNANDO MARUCCI	0020	000340/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0025	000376/2005
JULIANE CARVALHO DE SOUZA	0006	000077/2005
	0021	000343/2005
JULIO ASSIS GEHLEN	0002	000380/2001
KELYN CRISTINA TRENTA DE	0013	000311/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0014	000318/2005
	0018	000330/2005
MANOEL M DE ANDRADE	0023	000347/2005
MARCIA M DE C HAUPTMAN	0007	000115/2005
MARCOS ANTONIO PANCIER	0003	000021/2002
MARCOS GLUCK	0004	000376/2002
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0029	000394/2005
MARTA DIAS DE FRANCA	0001	000062/1999
NEANDRO LUNARDI	0026	000377/2005
OSEAS AGUIAR	0017	000326/2005
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0028	000390/2005
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0005	000201/2004
RUBEM DARLAN FERRARI MORE	0002	000380/2001
VALMIR SCHREINER MARAN	0002	000380/2001
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0029	000394/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0008	000121/2005
	0010	000253/2005
	0011	000305/2005
	0019	000331/2005

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/1999-MARIA DO CARMO GUEDES ASEN x LANCON EMP DE HABITACAO PYRYS LTDA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 299, no valor de R\$ 70,51. Int.-Adv. CIRINEU DIAS, MARTA DIAS DE FRANCA-

2.-COBRANCA (ORD)-380/2001-NESTOR PIRES e outros x MARCOS JOSE OLSEN e outros-Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA- Manifeste-se a parte interessada ante o contido na certidão de fls.951 (...nao ha noticias acerca do efetivo cumprimento da carta precatória expedida). Int.

3.-INTERDICAÇÃO-21/2002-ALEIXO DA CRUZ x BRAZILIA FERREIRA COSTA DA CRUZ -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

4.-INTERDICAÇÃO-376/2002-MARLI CARVALHO x IVANI CARVALHO -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. MARCOS GLUCK e EVANGELISTA DA SILVA SANTOS-

5.-INTERDICAÇÃO-201/2004-JOSE FELIX DA SILVA x ROSENILDA FELIX DA SILVA -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. REGINALDO PICIUTO PALAZZO-

6.-INTERDICAÇÃO-77/2005-SIRLAINE BEATRIZ SCARATTI x SIDNEI PRIM -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-

7.-INTERDICAÇÃO-115/2005-MIRIAM SILVESTRE FERREIRA SILVA x MARCELINO FERREIRA SILVESTRE -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN-

8.-INTERDICAÇÃO-121/2005-VICENTE DA SILVA FERREIRA x MARCIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO-

9.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-202/2005-ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR x FRIZZY COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls.80/verso (...nao houve a devida comprovação de publicação do edital expedido). Int.

10.-INTERDICAÇÃO-253/2005-SONIA DE OLIVEIRA x NOEL DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO-

11.-INTERDICAÇÃO-305/2005-ARLINDO VOLPATO x PEDRO VOLPATO -Manifeste-se a parte interessada ante o laudo pericial de fls. Int.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI e DANIELLE RIBEIRO-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-306/2005-MARCIO MATIAS DA SILVA x ALEXANDRE CALIXTO DA SILVA-DIR.PENITENCIARIA ESTAD -A respectiva apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Int.-Adv. ANA PAULA G MARCHANTE-

13.-INDENIZACAO (SUM)-311/2005-TAILAN SILVA RODRIGUES x ESTEVES SANTOS 1º OF.DE REGISTRO CIVIL,TITUL.DOCUM-Adv. KELYN CRISTINA TRENTA DE MOURA e ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA- Vistos...Assim, julgo improcedente o pedido. Pela sucumbencia, condono a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço, nos termos do paragrafo 3º do artigo 20, do Código de Processo Civil, observando-se tambem, que a parte autora foi beneficiaria da assistencia gratuita, aplicando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.PRI.

14.-REPETICAO DE INDEBITO-318/2005-ADELINO GREGORIO DA SILVA E CIA LTDA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR-Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO-...Desta forma, protocolado o recurso em data de 16 de maio do corrente (fls.95), outra solucao nao resta a qual se indeferir o processamento do recurso de apelação em apreço. Int.

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-320/2005-HSBC BANK

BRASIL S/A x PATRICK PAULA UCHO DE MEDEIROS-Adv. ANDRE LUIZ B.TESSER- Vistos, etc...Via de consequencia, e com fundamento no artigo 267,III, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem julgamento de merito, condenando a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais.PRI.

16.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-324/2005-BANCO FINASA S/A x SOELI TEREZINHA BENETTI-Adv. EMERSON L.SANTANA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 31, dos autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil.PRI.

17.-FALENCIA-326/2005-DOHLER S/A x COMERCIAL DE TECIDOS AMIRI LTDA-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.67. Int.

18.-EMBARGOS-330/2005-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -No prazo comum de dez (10) dias, especifiquem as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

19.-ALVARA-331/2005-ACLETO WILSON BENTO e outros x O JUÍZO-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI- Vistos...Assim, nao havendo irregularidades a serem sanadas e de ser acatado o pleito, pelo que indefiro a expedição de alvará para o fim de autorizar o levantamento das quantias depositadas em nome dos autores, na conta do PIS e FGTS na Caixa Economica Federal.Desnecessaria a prestação de contas tendo em vista que nao ha menores envolvidos no pleito. Revogo o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, tendo em vista o valro a ser levantado pela parte autora.Custas ao final, pela parte autora.PRI.

20.-EXECUCAO-340/2005-COPACOL-COOPERATIVA DE ALIMENTOS LTDA x MAHARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI- Manifeste-se a parte autora ante o contido na certidão de fls. 46/verso (...nao ha noticias acerca da distribuição da CP expedida). Int.

21.-ALVARA-343/2005-LECTICIA RAQUEL ROMERO x O JUÍZO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 39, no valor de R\$ 141,59. Int.-Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-

22.-EMBARGOS-345/2005-FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Adv. JOAO N. ADAMS FILHO- Ante a impugnação apresentada as fls. 63/86, manifeste-se a embargante. Int.

23.-MANDADO DE SEGURANCA-347/2005-ANA ALVES DE AMORIM x DIRETOR DA AGEN.DO INST.NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-Adv. MANOEL M DE ANDRADE- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 55, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Sem custas.PRI.

24.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-368/2005-GERALDINO PINHEIRO DOS SANTOS e outros x O JUÍZO-Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS e CLEDY G.SOARES DOS SANTOS- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia manifestada as fls. 37, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do Codigo de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. PRI.

25.-DEPOSITO-376/2005-BANCO ITAU S/A x JHONATAN MARTINS-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e RENATA PEREIRA COSTA- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.41/verso. Int.

26.-INDENIZACAO (ORD)-377/2005-AGUSTINI MIGUEL SAGUIER ABENTE e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A-Adv. ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e NEANDRO LUNARDI- No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int.

27.-INVENTARIO-388/2005-LUIZ RODRIGUES DA SILVA x ESPOLIO DE MARIA CLARA RODRIGUES BORCHATE-Adv. JEAN CARLO CANESSO- Manifeste-se o autor. Int.

28.-USUCAPIAO-390/2005-ANA MARIA SEVERO DA SILVA x SAO LUIZ-CONDOMINIOS IMOBILIARIOS LTDA-Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA- Oficio e carta citatoria a disposicao. Int.

29.-ACA MONITORIA-394/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x ANR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 95/2006**  
**JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0010	000564/2005
AMELIA L. F. BIASONE FERN	0008	000560/2005
ANA CRISTINA HELBLING VID	0019	000659/2005

BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0006	000538/2005
BRUNO FERNANDO MARTINS MI	0013	000586/2005
ELVIO LEGNANI	0019	000659/2005
FABIO ROGERIO UMARAS ECHE	0003	000499/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0005	000531/2005
GILBERTO FIOR	0016	000622/2005
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000665/2002
	0019	000659/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0012	000576/2005
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0017	000630/2005
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0018	000644/2005
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0015	000618/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0004	000529/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0007	000556/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0002	000415/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0005	000531/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0001	000665/2002
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0007	000556/2005
NEANDRO LUNARDI	0009	000562/2005
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0007	000556/2005
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0003	000499/2005
ROSIANE AP. MARTINEZ	0005	000531/2005
SADI MEINE	0014	000609/2005
SANDRA BACHAGA DE BARROS	0007	000556/2005
TATIANE ACHCAR	0002	000415/2005
VANESSA CRISTINA VEIT	0020	000666/2005
VILSON DREHER	0011	000574/2005
VITOR HUGO NACHTYGAL	0005	000531/2005

1.-REPETICAO DE INDEBITO-665/2002-MARWIN MIGUEL ARENHART x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR e outros-Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI- Manifeste-se a Fazenda Publica no prazo de cinco dias. Int.

2.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-415/2005-OMNI S/A-CREDITO.FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS-Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes fls. 21/23, destes autos, o que faço com fundamento no artigo 269 III do Codigo de Processo Civil.PRI.

3.-MEDIDA CAUTELAR-499/2005-SERVOLO DE OLIVEIRA E SILVA x ODETE MADALENA TREVISAN-Adv. FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA- Vistos...Frente ao exposto, julgo extinto o feito, sem apreciação do merito, nso termos do artigo 267 VI do CPC, pela perda do objeto. Pela sucumbencia, com base do Principio da Causalidade, considerando que foi a requerida que deu causa a presente, condono-a no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00, devidamente corrigido pela indice do INPC/IBGE, levando em conta para tanto, o trabalho profissional desenvolvido ate aqui, o baixo grau de complexidade da causa e o local da prestação do serviço.PRI.

4.-EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALBA MAGALI CUNHA-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- ...Com esteio nestes fundamentos, indefiro o pedido de fls. 60. Int.

5.-ANULATORIA-531/2005-BANCO BMG S/A x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ROSIANE AP. MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e VITOR HUGO NACHTYGAL- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. Int.

6.-USUCAPIAO-538/2005-JOSE LUCIANO PINTO x ESPOLIO DE RUBEM IDALENCIO MESQUITA MULLER-Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.34/verso. Int.

7.-EXECUCAO-556/2005-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ITALO MOREIRA JUNIOR e outros-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, LEANDRO DE OLIVEIRA, SANDRA BACHAGA DE BARROS e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Tendo em vista a possibilidade de ser prejudicada eventual sentença proferida nos autos em apenso sob n. 04/98 e 693/96, suspendo o andamento da presente, vindo oportunamente os autos anteriores citados a conclusao. Int.

8.-REPETICAO DE INDEBITO-560/2005-NEUZA MIGUEL SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU PR -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. AMELIA L. F. BIASONE FERNANDEZ-

9.-EXECUCAO-562/2005-BIMBETTO ALIMENTOS LTDA x RESTAURANTE MARANELLO LTDA-Adv. NEANDRO LUNARDI- Vistos...Posto isto, indefiro o pedido formulado pela parte exequente. A parte exequente para que de efetivo andamento ao feito, nso prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Int.

10.-EXECUCAO-564/2005-CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA NILSE ROUVER-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.22. Int.

11.-MEDIDA CAUTELAR-574/2005-EXPORTADORA E COMERCIO DE CALCADOS CHACO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. VILSON DREHER- Vistos...Assim, ante ao exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, incisos I, do Codigo de Processo Civil.Eventuais custas pela parte autora.PRI.

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-576/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLIO x JORGE OLIO PILATTI -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o

valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

13.-COMINATORIA-586/2005-DILCEU CADORE e outros x LAURO ALOISIO PUHL e outros-Adv. BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOSI- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls. 85. Int.

14.-INVENTARIO-609/2005-MARCOS CARGNIN x ESPOLIO DE MARA LUCIA CAPOANI CARGNIN-Adv. SADI MEINE- A parte autora para efetuar o depósito em guia própria, no valor de 2890,00 unidades de VRCs, referente a avaliação. INT.

15.-INVENTARIO-618/2005-ROSELI SALETE DELAZARI FREY x ESPOLIO DE ORTENILA DELAZARI-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK- A inventariante para apresentar as primeiras delcarações. Int.

16.-MANDADO DE SEGURANCA-622/2005-BANCO DO BRASIL S/A x COORDENADOR DO PROCON DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. GILBERTO FIOR- Manifeste-se o autor ante o deferimento de fls.657. Int.

17.-USUCAPIAO-630/2005-NOEDI DE AVILA WINDTHAU- PER x LENIR BARBOSA DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 120/164 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-644/2005-ILHA DO MEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x ADIRCO FURTADO e outros -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. JOSE GILMAR DOS SANTOS-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/2005-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x ELVIO LEGNANI e outros -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. ANA CRISTINA HELBLING VIDAL, GLAUCIA MARIA ASCOLI e ELVIO LEGNANI-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-666/2005-TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS TAMBURI LTDA x BANCO BANESTADO S.A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 240/251 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int. -Adv. VANESSA CRISTINA VEIT-

## Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS

RELAÇÃO Nº 09/2006

JUIZ DE DIREITO:-DRA. FERNANDA MARIA ZERBET

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0116	000081/2005
	0125	000341/2005
	0162	000886/2005
	0110	000886/2004
	0086	000398/2004
	0124	000329/2005
	0189	000106/2006
	0161	000885/2005
	0054	000194/2003
	0213	000478/2006
	0018	000154/1999
ADAIR CASAGRANDE	0057	000344/2003
ADAO FERNANDES DA SILVA	0051	000135/2003
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0030	000577/2000
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSE	0141	000603/2005
	0082	000292/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0193	000163/2006
	0168	000921/2005
	0174	000984/2005
	0123	000327/2005
ADRIANO HARTE LESSA	0131	000453/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0058	000369/2003
ADROALDO GERVASIO S. DA S	0007	000361/1996
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0007	000361/1996
ALBERTO JOSE GIARETTA	0018	000154/1999
ALBERTO LUIZ CASSOU	0133	000457/2005
ALDINA PAGANI	0143	000624/2005
	0106	000802/2004
	0117	000093/2005
	0196	000222/2006
	0188	000095/2006
	0194	000207/2006
	0141	000603/2005
	0180	000058/2006
	0055	000317/2003
	0100	000778/2004
ALDO GALICOLI JUNIOR	0088	000405/2004
ALEXANDRO MANFREDINI SCH	0203	000346/2006
	0137	000544/2005
ALESSANDRA CAMARGO ROCHA	0125	000341/2005
ALESSANDRO PIERO LUCCA	0135	000511/2005
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0100	000778/2004
	0100	000778/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0060	000446/2003
ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA	0190	000140/2006
	0194	000207/2006
	0151	000748/2005
	0191	000143/2006
ALINE BORGES LEAL	0212	000465/2006
ALMIRANTE MELATI	0005	000572/1995

ALOISIO DE CAMARGO FONSEC	0127	000411/2005
	0056	000319/2003
	0040	000087/2002
	0091	000440/2004
ALVARO RICARDO A. ANDRADE	0022	000338/1999
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0002	000638/1987
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0196	000222/2006
	0009	000438/1997
	0027	000430/2000
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0097	000747/2004
ANDREA REGINA DE MORAIS B	0143	000624/2005
	0175	000002/2006
	0198	000247/2006
	0043	000262/2002
ANDREY HERGET	0035	000484/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0139	000580/2005
	0173	000972/2005
ANGELITA TEREZINHA ANTUNE	0121	000204/2005
	0080	000250/2004
	0119	000145/2005
	0208	000409/2006
	0209	000410/2006
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	000552/1995
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0132	000454/2005
ANTONIO CLASSMANN	0006	000638/1995
ANTONIO HENRIQUE DE AZERE	0016	000018/1999
	0022	000338/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0079	000240/2004
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0219	000044/2006
ARNI DEONILDO HALL	0062	000528/2003
	0093	000556/2004
	0061	000500/2003
	0052	000164/2003
	0099	000772/2004
	0085	000375/2004
	0096	000739/2004
	0049	000604/2002
	0086	000398/2004
	0134	000496/2005
	0195	000208/2006
	0197	000242/2006
	0084	000370/2004
	0109	000857/2004
	0095	000727/2004
	0014	000419/1998
ARY CEZARIO JUNIOR	0180	000058/2006
	0064	000610/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0121	000204/2005
	0182	000062/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0019	000319/1999
	0020	000320/1999
	0200	000298/2006
	0076	000096/2004
CARLOS FERNANDES	0019	000319/1999
	0111	000913/2004
	0117	000093/2005
	0098	000758/2004
	0176	000004/2006
	0064	000610/2003
	0127	000411/2005
CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI	0050	000059/2003
CARLOS NATAL GIARETTA	0073	000004/2004
	0101	000784/2004
	0162	000886/2005
	0152	000766/2005
CARLOS ROBERTO CLARO	0116	000081/2005
CARLOS ROQUE COLLA	0009	000438/1997
CARMELINDO NESTOR TOSIN	0184	000074/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0050	000059/2003
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0068	000677/2003
CASSIO LISANDRO TELLES	0068	000677/2003
CELSO SACCOL	0006	000638/1995
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0160	000864/2005
	0200	000298/2006
	0146	000662/2005
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0004	000552/1995
	0032	000007/2001
CICERO BRAZ PORTUGAL	0034	000382/2001
CIRO ALBERTO PIASECKI	0090	000412/2004
	0052	000164/2003
	0190	000140/2006
	0049	000604/2002
	0194	000207/2006
	0151	000748/2005
	0191	000143/2006
	0046	000570/2002
CLAUDIA T. DEL CARPIO LOR	0091	000440/2004
CLAUDIOMIR FONSECA VICENS	0062	000528/2003
	0061	000500/2003
	0052	000164/2003
	0041	000169/2002
	0042	000170/2002
	0049	000604/2002
	0195	000208/2006
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0045	000552/2002
	0219	000044/2006
	0013	000404/1998
CLEDIANE ZEM ROTAVA	0094	000597/2004
CLOVIS CARDOSO	0081	000275/2004
	0069	000727/2003
	0164	000902/2005
	0180	000058/2006
	0083	000354/2004
	0060	000446/2003
	0064	000610/2003
	0095	000727/2004
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0048	000585/2002
	0155	000786/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0126	000406/2005
	0158	000842/2005
	0131	000453/2005
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	0101	000784/2005
	0098	000758/2004

CRISTIANE PAGNONCELLI DE	0083	000354/2004
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0004	000552/1995
DALILA CRISTINA MARCON	0193	000163/2006
	0140	000586/2005
	0165	000913/2005
	0174	000984/2005
	0177	000010/2006
	0156	000796/2005
	0148	000701/2005
	0138	000546/2005
	0123	000327/2005
DANIEL RODRIGUEZ TEODORO	0078	000219/2004
DANIELE LENZI	0185	000075/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0193	000163/2006
	0168	000921/2005
	0174	000984/2005
	0123	000327/2005
DANILO MACHADO PERILLO	0022	000338/1999
DARCI CLASSMANN	0006	000638/1995
DARIANE MARQUES MARTINELL	0142	000606/2005
DEBORA MARZAGAO SEDOR	0024	000180/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0005	000572/1995
	0002	000638/1987
	0068	000677/2003
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI	0180	000058/2006
DOUGLAS ALBERTO LUIVISON	0097	000747/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0077	000111/2004
EDSON FERNANDO RODRIGUES	0128	000412/2005
EDSON GHETTINO	0013	000404/1998
EDUARDO RAFAEL SABADIN	0097	000747/2004
	0036	000556/2004
	0112	000005/2005
	0006	000638/1995
EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEI	0162	000886/2005
ELIANE DE LIMA	0034	000382/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0121	000204/2005
	0182	000062/2006
ELLIS ERNANI CEHELERO	0012	000215/1998
ELVIS BITTENCOURT	0088	000405/2004
	0087	000404/2004
	0120	000185/2005
	0148	000701/2005
	0138	000546/2005
	0122	000299/2005
	0147	000687/2005
EMERSON DENIZ FRIEDRICH	0153	000774/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0126	000406/2005
	0131	000453/2005
EMIR BENEDETE	0004	000552/1995
	0030	000577/2000
	0098	000758/2004
	0182	000062/2006
	0154	000780/2005
ERASMO JOSE STEINER	0050	000059/2003
	0070	000783/2003
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0035	000484/2001
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0057	000344/2003
ERNANI CEZAR WERNER	0205	000353/2006
ESTER PADILHA DE SQUEIRA	0214	000494/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0048	000585/2002
	0155	000786/2005
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0116	000081/2005
	0077	000111/2004
	0038	000551/2001
	0033	000314/2001
	0061	000500/2003
	0072	000002/2004
	0052	000164/2003
	0099	000772/2004
	0204	000351/2006
	0001	000578/1987
	0085	000375/2004
	0096	000739/2004
	0041	000169/2002
	0042	000170/2002
	0049	000604/2002
	0026	000277/2000
	0164	000902/2005
	0134	000546/2005
	0189	000106/2006
	0197	000242/2006
	0084	000370/2004
	0082	000292/2004
	0199	000274/2006
	0054	000194/2003
	0109	000857/2004
	0011	000500/1997
FABIANA ELIZA MATTOS	0092	000489/2004
FABIELLY LAIDANE F. D' AGO	0153	000774/2005
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0067	000675/2003
	0204	000351/2006
	0158	000842/2005
	0108	000852/2004
	0159	000855/2005
	0192	000146/2006
	0009	000438/1997
	0135	000511/2005
	0032	000007/2001
FABIO HENRIQUE MELATI	0005	000572/1995
	0127	000411/2005
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBU	0090	000412/2004
	0190	000140/2006
	0049	000604/2002
	0194	000207/2006
	0151	000748/2005
	0191	000143/2006
	0046	000570/2002
	0068	000677/2003
	0068	000677/2003
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0196	000222/2006
	0009	000438/1997
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0143	000624/2005
	0077	000111/2004

	0106	000802/2004
	0117	000093/2005
	0196	000222/2006
	0188	000095/2006
	0194	000207/2006
	0141	000603/2005
	0180	000058/2006
	0100	000778/2004
FERNANDO MATTOS	0114	000036/2005
FERNANDO SALVATTI GODOI	0158	000842/2005
	0192	000146/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0126	0



IRINEU ANTONIO FEITEN	0023 000068/2000	LOURENCO ANTONIO RODRIGUE	0041 000169/2002	0155 000786/2005		RODRIGO LONGO	0200 000298/2006
	0006 000638/1995		0042 000170/2002	0103 000790/2004			0057 000344/2003
	0155 000786/2005		0011 000550/1997	0163 000890/2005			0066 000650/2003
	0079 000240/2004	LUCIANO DALMOLIN	0202 000339/2006	0071 000812/2003			0193 000163/2006
IVO SANTOS JUNIOR	0130 000433/2005	LUCIANO MARCHESINI	0216 000180/2005	0149 000718/2005			0088 000405/2004
	0037 000523/2001		0218 000040/2006	0181 000061/2006			0087 000404/2004
	0090 000412/2004		0217 000039/2006	0039 000582/2001			0140 000586/2005
	0050 000059/2003		0215 000143/2005	0095 000727/2004			0168 000921/2005
	0080 000250/2004	LUCIMARY ANZILIERO DE LOR	0067 000675/2003	0130 000433/2005			0194 000207/2006
	0119 000145/2005		0204 000351/2006	0104 000791/2004			0174 000984/2005
	0070 000783/2003		0108 000852/2004	0021 000321/1999			0145 000636/2005
	0146 000662/2005		0159 000855/2005	0207 000387/2006			0156 000796/2005
JADER ALBERTO PAZINATO	0162 000886/2005		0192 000146/2006	0012 000215/1998			0148 000701/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0058 000369/2003	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0011 000550/1997	0067 000675/2003			0138 000546/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0103 000790/2004	LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0184 000074/2006	0016 000018/1999			0122 000299/2005
	0130 000433/2005	LUIZ EDUARDO REZENDE	0022 000338/1999	0044 000278/2002			0123 000327/2005
	0104 000791/2004	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0078 000219/2004	0076 000096/2004			0147 000687/2005
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0206 000358/2006	LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM	0143 000624/2005	0111 000913/2004			0185 000075/2006
JOAO ALBERTO MARCHIORI	0045 000552/2002		0198 000247/2006	0117 000093/2005		RODRIGO OLIVEIRA DE MELO	0044 000278/2002
	0141 000603/2005		0101 000784/2004	0098 000758/2004		RODRIGO PARIZOTTO BANDEIR	0139 000580/2005
	0173 000972/2005		0098 000758/2004	0176 000004/2006		RONALDO ANTONIO CORREA TR	0027 000430/2000
	0152 000766/2005		0195 000208/2006	0064 000610/2003		RONALDO LIMA MACHADO	0137 000544/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0051 000135/2003	LUIZ CARLOS DAGOSTINI	0129 000421/2005	0127 000411/2005		RONIR IRANI VICENSI	0062 000528/2003
JOAQUIM ALVES PEREIRA	0145 000636/2005		0016 000018/1999	0191 000143/2006			0052 000164/2003
JOAQUIM MIRO	0097 000747/2004		0153 000774/2005	0144 000631/2005			0195 000208/2006
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0071 000812/2003	LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUN	0129 000421/2005	0045 000552/2002		ROSELILCE FRANCELI CAMPAN	0172 000946/2005
JORGE LUIZ DE MELO	0019 000319/1999		0153 000774/2005	0001 000578/1987		RUBIA MARA CAMANA	0176 000004/2006
JOSE CARLOS MARQUES	0020 000320/1999	LUIZ CARLOS LIMA	0034 000382/2001	0178 000017/2006		RUDEMAR TOFOLO	0004 000552/1995
JOSE CURY	0009 000438/1997	LUIZ CARLOS PASQUALINI	0136 000516/2005	0206 000358/2006			0030 000577/2000
JOSE DE ARAUJO NOVAES NET	0140 000586/2005	LUIZ CARLOS PROVIN	0022 000338/1999	0025 000244/2000			0115 000050/2005
	0156 000796/2005		0024 000180/2000	0014 000419/1998			0124 000329/2005
JOSE EDILIO D. GARZAO	0069 000727/2003	LUIZ FERNANDO POZZA	0171 000937/2005	0018 000154/1999			0010 000522/1997
JOSE FERNANDO MARUCCI	0067 000675/2003	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0114 000036/2005	0115 000050/2005			0035 000484/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	0086 000398/2004	LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0023 000068/2000	0166 000915/2005			0089 000408/2004
	0022 000338/1999	LUIZ RENATO MANFROI	0070 000783/2003	0135 000511/2005		SADI JOSE DE MARCO	0019 000319/1999
	0024 000180/2000	LUIZ ROSELLI NETO	0140 000586/2005	0183 000071/2006			0205 000353/2006
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0050 000059/2003		0156 000796/2005	0159 000855/2005		SAMUEL FERREIRA XALAO	0213 000478/2006
JOSE LUIZ RAMUSKI	0012 000215/1998	LUIZ SGANZELLA LOPES	0097 000747/2004	0079 000240/2004		SANDRA RITA MENEGATTI DE	0076 000096/2004
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0006 000638/1995	LYSLAINE CRUZ DE MOURA RE	0053 000186/2003	0160 000864/2005			0047 000582/2002
JOSE TELLES DO PILAR	0112 000005/2005	MARA LUCIA MERISIO	0031 000588/2000	0126 000406/2005			0039 000582/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0203 000346/2006	MARCELO ANDRADE MOREIRA	0165 000913/2005	0108 000852/2004			0152 000766/2005
JULIANA WERKHAUSER	0034 000382/2001	MARCELO BALDASSARRE CORTE	0088 000405/2004	0065 000641/2003		SANDRA VIVIANE MENESES FE	0027 000430/2000
JULIANA WERLANG	0063 000578/2003		0120 000185/2005	0107 000839/2004		SANDRO FABIANO SANTOS	0133 000457/2005
JULIANO HUCK MURBACH	0097 000747/2004	MARCELO BIENTENIZ MIRO	0021 000321/1999	0075 000024/2004			0106 000802/2004
JULIANO LAGO	0116 000081/2005		0019 000319/1999	0034 000382/2004			0074 000019/2004
	0077 000111/2004		0020 000320/1999	0091 000440/2004			0137 000544/2005
	0061 000500/2003		0015 000710/1998	0068 000677/2003		SANI CRISTINA GUIMARAES	0053 000186/2003
	0072 000002/2004		0028 000436/2000	0013 000404/1998		SANTINO RUCINSKI	0048 000585/2002
	0052 000164/2003		0029 000437/2000	0007 000361/1996			0155 000786/2005
	0099 000772/2004		0017 000057/1999	0120 000185/2005		SAYONARA TOSSULINO DE ALM	0202 000339/2006
	0204 000351/2006		0195 000208/2006	0097 000747/2004		SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0210 000448/2006
	0001 000578/1987		0008 000383/1997	0159 000855/2005		SIDNEI MARCELO FASSINI	0003 000273/1992
	0085 000375/2004	MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0034 000382/2001	0171 000937/2005		SIGISFREDO HOEPERS	0038 000551/2001
	0096 000739/2004	MARCELO LOCATELLI	0158 000842/2005	0068 000677/2003			0033 000314/2001
	0049 000604/2002	MARCIA PAULA BONAMIGO	0155 000786/2005	0067 000675/2003		SILVANA DAL PIZZOL ELY	0034 000382/2001
	0134 000496/2005		0163 000890/2005	0177 000010/2006		SIMONE PUCCI DE MATOS	0013 000404/1998
	0189 000106/2006		0149 000718/2005	0178 000017/2006		SOLANGE MARTINS COTA CURY	0156 000796/2005
	0197 000242/2006		0181 000061/2006	0116 000081/2005		SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0059 000419/2003
	0084 000370/2004		0095 000727/2004	0125 000341/2005		SORAIA MOTA DE OLIVEIRA	0140 000586/2005
	0082 000292/2004	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0130 000433/2005	0162 000886/2005		SUZANA BONAT	0110 000886/2004
	0199 000274/2006		0166 000915/2005	0110 000886/2004		TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0212 000465/2006
	0054 000194/2003	MARCIO ANTONIO SASSO	0188 000095/2006	0086 000398/2004			0142 000606/2005
	0109 000857/2004	MARCIO ROBERTO ZANETTI	0114 000036/2005	0124 000329/2005		THAIS ANDREIA KUNZ	0190 000140/2006
	0011 000550/1997	MARCIO ROBERTO ZANETTI	0051 000135/2003	0161 000885/2005		ULISSES FALCI JUNIOR	0121 000204/2005
	0144 000631/2005	MARCIO ROBERTO ZANETTI	0019 000319/1999	0054 000194/2003			0182 000062/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0167 000916/2005	MARCIO ROBERTO ZANETTI	0020 000320/1999	0018 000154/1999		VALMIR ANTONIO SGARBI	0026 000277/2000
	0179 000053/2006	MARCOS JOSE DLUGOSZ	0200 000298/2006	0115 000050/2005		VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0027 000430/2000
	0059 000419/2003	MARIA APARECIDA DE PAULA	0035 000484/2001	0110 000886/2004		VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0004 000552/1995
	0169 000925/2005		0028 000436/2000	0139 000580/2005		VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0067 000675/2003
	0078 000219/2004		0029 000437/2000	0175 000002/2006			0204 000351/2006
	0113 000007/2005		0073 000004/2004	0185 000075/2006			0158 000842/2005
	0207 000387/2006		0063 000578/2003	0107 000839/2004			0108 000852/2004
	0178 000017/2006		0089 000408/2004	0128 000412/2005			0012 000215/1998
	0187 000088/2006		0044 000278/2002	0094 000597/2004			0159 000855/2005
	0063 000578/2003	MARIA DE LOURDES DE O. AB	0008 000383/1997	0198 000247/2006			0192 000146/2006
	0053 000186/2003	MARIA IOLANDA PITINI ANNC	0006 000638/1995	0105 000794/2004			0009 000438/1997
	0103 000790/2004	MARINEZ FERREIRA	0100 000778/2004	0062 000528/2003			0135 000511/2005
	0163 000890/2005		0061 000500/2003	0093 000556/2004			0032 000007/2001
	0006 000638/1995		0052 000164/2003	0061 000500/2003		VANESSA PEREIRA RESENDE	0094 000597/2004
	0199 000274/2006		0049 000604/2002	0052 000164/2003		VERA REGINA MARTINS	0066 000650/2003
	0054 000194/2003	MARLENE LEITHOLD	0114 000036/2005	0099 000772/2004		VILSON MACHADO DOS SANTOS	0129 000421/2005
	0149 000718/2005	MARLEY TREVISAN	0097 000747/2004	0085 000375/2004		VINICIUS BENVENUTTI	0035 000484/2001
	0181 000061/2006		0036 000502/2001	0096 000739/2004		VITOR CESAR BONVINO	0036 000502/2001
	0079 000240/2004		0112 000005/2005	0049 000604/2002		VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0183 000071/2006
	0130 000433/2005		0006 000638/1995	0086 000398/2004			0120 000185/2005
	0104 000791/2004	MATEUS FERREIRA LEITE	0179 000053/2006	0134 000496/2005		WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0177 000010/2006
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0036 000502/2001		0035 000484/2001	0195 000208/2006		WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0184 000074/2006
	0100 000778/2004		0008 000383/1997	0197 000242/2006		WALTER MUNARETTO	0009 000438/1997
KARINA PIEROZAN	0067 000675/2003	MAURICIO GHETTINO	0128 000412/2005	0084 000370/2004		WANDERLEI DALLO	0205 000353/2006
KELLI B. DA S. MATIEVICZ	0183 000071/2006	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0196 000222/2006	0109 000857/2004			0182 000062/2006
KELLY CRISTINA MARTINS	0191 000143/2006		0009 000438/1997	0095 000727/2004		WILLIAM NORIO MISSAWA	0154 000780/2005
LAUDO ALVES PICANCO	0038 000551/2001	MAURICIO SIDNEY FAZOLO	0035 000484/2001	0169 000925/2005		WILSON CARLOS KUHN	0028 000436/2000
	0033 000314/2001	MERCIA RIBEIRO	0022 000338/1999	0211 000464/2006			0029 000437/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0112 000005/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0034 000382/2001	0046 000570/2002			
LEANDRO JOSE CAON	0196 000222/2006		0166 000915/2005	0144 000631/2005		1.-COBRANCA (ORD)-578/1987-CONCIMENTAL - CONS-	
LEILA REGINA FUZINATTO	0067 000675/2003		0188 000095/2006	0022 000338/1999		TRUCOES CIVIS E METALICAS LTDA x PREFEITURA	
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0203 000346/2006	MOACIR ANTONIO PERAO	0102 000788/2004	0024 000180/2000		MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRA - Ao preparo do sal-	
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0059 000419/2003	MOACIR LUIZ GUSO	0083 000354/2004	0044 000278/2002		do das custas processuais, no valor de R\$ 37,11 (trinta e sete	
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0186 000084/2006	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0145 000636/2005	0034 000382/2001		reais e onze centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo	
	0170 000936/2005	MONICA DALMOLIN	0207 000387/2006	0009 000438/1997		ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Ban-	
	0201 000301/2006		0178 000017/2006	0077 000111/2004		co ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-	
LILIANE GRUHN	0090 000412/2004		0187 000088/2006	0090 000412/2004		CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identifi-	
	0190 000140/2006		0149 000718/2005	0190 000140/2006		cando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—	
	0151 000748/2005	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0166 000915/2005	0022 000338/1999		Adv. NILTO SALES VIEIRA, JULIANO LAGO e EWERTON	
	0191 000143/2006		0188 000095/2006	0194 0002			

LTDA x JOSE CARLOS BIEGER -1. Ja transcorreu o prazo de vinte e quatro (24) horas da hasta publica, o auto de arrematacao ja foi assinado e nao houve interposicao de embargos no prazo legal. Assim, nos termos dos artigos 694 e 707 do CPC, executa-se carta de arrematacao, pagando o arrematante o valor dos emolumentos necessarios para a extracao das pecas que formaram a aludida carta. Apos, manifeste-se a credora sobre eventual saldo remanescente e sobre o calculo de fls. 86/88, no prazo de lei. -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-

4.-INDENIZACAO (ORD)-552/1995-RUEDEMAR TOFOLO e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 300/313, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. RUDEMAR TOFOLO, EMIR BENEDETE, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

5.-EXECUCAO-572/1995-BANCO BRADESCO S.A. x TR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA e outros -Ao exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório. - Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, GIZELLE DE ASSIS, ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

6.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-638/1995-CARMELINO JUNIOR VENTURA e outros x BANCO ITAU S.A. ...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos embargantes e, por consequencia, reconheço como ilegal a forma de amortizacao do saldo pactuada no contrato, a fixacao e a pratica de juros estipulados acima de 10% ao ano e a capitalizacao de juros ocasionada pela adocao de Tabela Price. Devera o Banco Itau refazer todos os calculos do mutuo, de acordo com os parametros estabelecidos no corpo dessa decisao, sob pena de multa diaria de R\$ 1.000,00 (art. 84, paragrafo 4, do CDC), a contar do transito em julgado, bem como, devolver aos embargantes os valores eventualmente pagos a maior ou compensa-los com o saldo devedor a pagar. Pela sucumbencia reciproca, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e os embargantes no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Condeno ainda o embargado ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono dos embargantes, que, dado a complexidade da causa e o tempo despendido para solve-la, fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Fazendo uso do mesmo criterio condeno os embargantes ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4, c/c o paragrafo 3, alíneas a e c, do CPC. Havendo sucumbencia reciproca, devida é a compensacao dos honorarios advocaticios, na forma do artigo 21 do Estatuto Processual (Sumula 306 do Superior Tribunal de Justica). Determino, outrossim, o apensamento destes autos a Acao Ordinaria de Revisao de Clausulas Contratuais e a Acao Consignatoria oferecidas (autos n. 436/2000 e 437/2000), tambem pelos ora embargantes contra o ora embargado, porque versam sobre a mesma materia fatica e juridica, e, tambem, porque a pericia existente nestes autos serviu de embasamento para o julgamento daquelas demandas, havendo, pois, necessidades de haver conformidade entre todos os julgados, embora perceba este Juizo que em algumas destas acoes os pedidos tenham sido formulados de forma mais abrangente. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO e MONICA FRANCO BRESOLIN-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/1996-PERSEVERANCA AGROPECUARIA E EXTRAÇÃO VEGETAL LTDA x ADAO LANDIN e outros. 1. Intime-se conforme requerido pelo Ministerio Publico. 2. Intimações e diligências necessárias. Adv. OSWALDO TONDO, ADROALDO GERVASIO S. DA SILVEIRA e AFONSO CESAR DIAS COLLIN-

8.-DECLARATORIA-383/1997-MARIA MADALENA SCHMIDT x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-. 1. Com fundamento no artigo 265, I, do Codigo de Processo Civil, suspendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e MARCELO BIENTINEZ MIRO-

9.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-438/1997-LUCIA ANDRETTA FEO e outros x JOAO PEDRO DA ROSA e outros-. A parte autora para que apresente seu calculo de liquidacao de sentença, devidamente atualizado, para que a seguradora possa efetuar o pagamento aos autores, de forma voluntaria, da parte da condenacao que lhe cabe na sentença, excluidos os danos morais e no limite da apolice, conforme previsto no acordao. Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, JOSE CURY, CARLOS ROQUE COLLA, ROBSON CARLOS BISCOLI, WALTER MUNARETTO, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

10.-EXECUCAO-522/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x DEJANIRA FURLAN ALMEIDA-ME e outros -Sobre a peticao e documentos juntados pelo Sr. Perito Judicial, digam as partes no prazo de lei.-Adv. LILLIANE GRUHN, RUDEMAR TOFOLO e GILSON TEODORO FAUST-

11.-INDENIZACAO (ORD)-550/1997-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO e outros. ...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o Municipio de Francisco Beltrao a paga ao autor a quantia de 27.342,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais), correspondente aos direitos autorais efetivamente devidos e nao pagos, quantia esta que devera ser corrigida monetariamente pelo INPC, e acrescida de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citacao. Pela sucumbencia, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 3, alíneas a e c do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenacao. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e JULIANO LAGO-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-215/1998-LUIZ BORTOLI SOBRINHO x SUVEL SUL VEICULOS LTDA e outros -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, JOSE LUIZ RAMUSKI, ELLIS ERNANI CECHERLO e NELSON RENATO P. RIBEIRO DE CAMPOS-

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-404/1998-D.M. x J.J.D.S. - Em face do contido na certidão acima, redesigno a audiencia para o dia 12 de setembro de 2006, as 14:30 horas. - Adv. SIMONE PUCCI DE MATOS, CLEDIANE ZEM ROTAVA, OSWALDO TONDO e EDSON GHETTINO-

14.-EXECUCAO-419/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCIEROS x BBC - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de

cinco dias. - Adv. NILTO SALES VIEIRA e ARNI DEONILDO HALL-

15.-CAUTELAR INOMINADA-710/1998-IVALINO PEZZATTO x BANCO BANESTADO S.A. -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 105/110, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO e IRINEO RUARO-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-18/1999-JOSE NAZARENO DE FAVERI x JOSE PEREIRA DA SILVA e outros -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. NILO NORBERTO NESI, ANTONIO HENRIQUE DE AZEVEDO e LUIZ CARLOS DAGOSTINI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/1999-ARLINDO ANTONIO CERENA e outros x BANCO ITAU S.A. ...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelos embargantes e, por consequencia, reconheço como ilegal a forma de amortizacao do saldo pactuada no contrato, a fixacao e a pratica de juros estipulados acima de 10% ao ano e a capitalizacao de juros ocasionada pela adocao de Tabela Price. Devera o Banco Itau refazer todos os calculos do mutuo, de acordo com os parametros estabelecidos no corpo dessa decisao, sob pena de multa diaria de R\$ 1.000,00 (art. 84, paragrafo 4, do CDC), a contar do transito em julgado, bem como, devolver aos embargantes os valores eventualmente pagos a maior ou compensa-los com o saldo devedor a pagar. Pela sucumbencia reciproca, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) e os embargantes no percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Condeno ainda o embargado ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono dos embargantes, que, dado a complexidade da causa e o tempo despendido para solve-la, fixo em R\$ 3.000,00 (tres mil reais). Fazendo uso do mesmo criterio condeno os embargantes ao pagamento dos honorarios advocaticios do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faco com fulcro no art. 20, paragrafo 4, c/c o paragrafo 3, alíneas a e c, do CPC. Havendo sucumbencia reciproca, devida é a compensacao dos honorarios advocaticios, na forma do artigo 21 do Estatuto Processual (Sumula 306 do Superior Tribunal de Justica). Determino, outrossim, o apensamento destes autos a Acao Ordinaria de Revisao de Clausulas Contratuais e a Acao Consignatoria oferecidas (autos n. 436/2000 e 437/2000), tambem pelos ora embargantes contra o ora embargado, porque versam sobre a mesma materia fatica e juridica, e, tambem, porque a pericia existente nestes autos serviu de embasamento para o julgamento daquelas demandas, havendo, pois, necessidades de haver conformidade entre todos os julgados, embora perceba este Juizo que em algumas destas acoes os pedidos tenham sido formulados de forma mais abrangente. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO e MONICA FRANCO BRESOLIN-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-154/1999-PABLO PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-. 1. Intimem-se os embargantes para o deposito dos honorarios periciais no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da prova. Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e NILTO SALES VIEIRA-

19.-DECLARATORIA-319/1999-IVALINO PEZZATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 333/346, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, CARLOS FERNANDES, SADI JOSE DE MARCO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e JORGE LUIZ DE MELO-

20.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-320/1999-IVALINO PEZZATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 172/175, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, JOSE CARLOS MARQUES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

21.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-321/1999-JOAOQUIM RIBAMAR LUSTOSA NETO e outros x BANCO BANESTADO S.A. -1. Recebo os recursos de apelaçao de fls 270/274 e fls. 277/290, em seu duplo feito (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os requisitos legais. 2. Intime-se as partes para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste juízo. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, NADY MIRO JUNIOR, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e IRINEO RUARO-

22.-COBRANCA (ORD)-338/1999-IRACEMA CONSTANTINI x SANTOS SEGURADORA S.A. -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 318/323, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a

parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo.—Adv. ANTONIO HENRIQUE DE AZEVEDO, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LUIS EDUARDO REZENDE, ALVARO RICARDO A. ANDRADE FILHO, DANILO MACHADO PERILLO, JOSE FERNANDO VIALLE, MERCIA RIBEIRO e LUIZ CARLOS PROVIN-

23.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-68/2000-LISMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA e outros x BANCO BANESTADO S.A -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 293,31 (duzentos e noventa e tres reais e trinta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e IRINEO RUARO-

24.-INDENIZACAO (ORD)-180/2000-AGRO VETERINARIA MARTINI LTDA x BRADESCO SEGUROS S.A. -Esclarecam as partes se pretendem produzir outras provas nos autos. Nada sendo requerido, contadas e preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para a sentença. -Adv. ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, DEBORA MARZAGAO SEDOR, JOSE FERNANDO VIALLE e LUIZ CARLOS PROVIN-

25.-EXECUCAO-244/2000-BANCO BRADESCO S.A. x ELAIR JOSE OSORIO e outros -1. - Defiro o pedido formulado pela parte autora, suspendendo o tramite processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. - 2. Apos, a parte autora para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.—Adv. NILTO SALES VIEIRA e LIZEU ADAIR BERTO-

26.-EXECUCAO-277/2000-ALBIO STUPP x OSNI IRINEU DE FREITAS e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. - Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e VALMIR ANTONIO SGARBI-

27.-RESSARCIMENTO-430/2000-BRADESCO SEGUROS S.A x MUNICIPIO DE ENEAS MARQUES. ...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de condenar o Municipio de Eneas Marques, em decorrência da culpa do condutor do veiculo de sua propriedade pelo acidente de transito, ao pagamento da quantia de R\$ 3.955,00 (tres mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), correspondente aos danos materiais causados, valor este que devera ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do desembolso, e acrescido de juro de mora de 1% ao ano, a partir do evento danoso (Sumula 54 do STJ). Pela sucumbencia, condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa, os quais, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 3, alíneas a e c do CPC, fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenacao. - Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, RONALDO ANTONIO CORREA TRAMUJAS, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

28.-COBRANCA (ORD)-436/2000-ARLINDO ANTONIO CERENA e outros x BANCO ITAU S.A. -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 183/198, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, WILSON CARLOS KUHN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

29.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-437/2000-ARLINDO ANTONIO CERENA e outros x BANCO ITAU S.A. -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 276/280, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, WILSON CARLOS KUHN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

30.-EXECUCAO-577/2000-ALAIN VALMORBIDA x JOSE CARLOS DA COSTA. 1. Face o contido na peticao de fls. 36/37, nos termos do artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execucao movida por Alain Valmorbida contra Jose Carlos da Costa. 2. Custas pelo executado. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. -Adv. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, RUDEMAR TOFOLO e EMIR BENEDETE-

31.-MONITORIA-588/2000-DIFAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MERISIO LTDA x MUNICIPIO DE VIRMOND -Sobre o calculo de fls. 93/94, no valor de R\$ 3.960,95 (tres mil, novecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), digam as partes, no prazo de lei.-Adv. MARA LUCIA MERISIO e GIUZEILA CERINI MACHADO-

32.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS A ESTA VARA E QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO O DEPOSITO INICIAL, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENALIDADE DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - ART. 257/CP, FICANDO A PARTE INTERESSADA, CIENTE DE QUE, DEVERA RETIRAR EM CARTORIO A PETIÇÃO E SEUS DOCUMENTOS, SE NAO FOR EFETUADO O PREPARO: -

Adv. GELINDO JOAO FOLLADOR, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA- 1. BUSCA E APREENSAO, movida por BANCO ITAU S/A, contra FRANCISCO BENEGA. CUSTAS INICIAIS no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais a diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO. 2. EMBARGOS A EXECUCAO, movida por LUIZ VILMAR GALVAO PEREIRA, contra LIRANE SANTINI. CUSTAS INICIAIS no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). - Adv. ALEXANDRO M. SCHWARTZ e SANDRO FABIANO SANTOS. 3. ACAO DE SEPARACAO LITIGIOSA, movida por A. M. L. F. contra D. A. F. CUSTAS INICIAS no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais). - Adv. MARCELO BIENTINEZ MIRO. 4. BUSCA E APREENSAO, movida por B. V. FINANCEIRA S/A C.F.I., contra GENI MARIA CORDEIRO MACHADO. CUSTAS INICIAIS no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais a diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). -Adv. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA. 5. BUSCA E APREENSAO, movida por BANCO PANAMERICANO S/A, contra PAULO HENRIQUE GALVAO. CUSTAS INICIAIS no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), mais a diligencia do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL. OBS: Os valores acima poderao ser depositados na conta 00056-9, agencia 4112, do Banco Itau S/A, em nome do Cartorio da 1ª Vara Cível e Anexos, devendo referido deposito ser remetido por fax ao numero 0xx46-3524-4200 - ramal 230, identificando-o.

33.-MONITORIA-314/2001-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x SOELI MIGLIORANZA -1. Recebo os recursos de apelaçao de fls. 399/405 e fls. 409/420, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os requisitos legais. 2. A parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS, GUSTAVO PESCADOR, LAUDO ALVES PICANCO, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

34.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-382/2001-ADILSON FREISLEBEN e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS -1. Recebo os recursos de apelaçao de fls. 1032/1036 e fls. 1041/1078, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARCELO DA COSTA GAMBORGHI, SILVANA DALPIZZOL ELY, ROBERTO EDUARDO LAGO, LUIZ CARLOS LIMA, CICERO BRAZ PORTUGAL, ELIANE DE LIMA, OSWALDO FERREIRA S. NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JULIANA WERKHAUSER-

35.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-484/2001-I. C. HACKER & CIA. LTDA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS KAREN LTDA-. 1. Ressalvada a possibilidade de execucao das custas processuais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas consideracoes. Adv. MATEUS FERREIRA LEITE, RUDEMAR TOFOLO, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MARCOS JOSE DLUGOSZ e VINICIUS BENVENUTTI-

36.-RESCISAO DE CONTRATO-502/2001-JAMES BERNIERI FORMIGHIERI x RODOBENS ADMINISTRADORA E PROMOCOES LTDA -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 161/185, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

37.-MONITORIA-523/2001-BANCO BANESTADO S.A. x POSTO VARGEM BONITA LTDA e outros -1. Recebo o recurso de apelaçao de fls. 205/218, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. MARLEY TREVISAN, EDUARDO RAFAEL SABADIN, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-551/2001-SOELI ITOZO MIGLIORANZA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -1. Recebo os recursos de apelaçao de fls. 135/141 e 145/157, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. —Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, SIGISFREDO HOEPERS, GUSTAVO PESCADOR e LAUDO ALVES PICANCO-

39.-COBRANCA (ORD)-582/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE MADEIRAS TIECHER LTDA e outros - Sobre o calculo judicial de fls. 179/180, no valor de R\$



29.815,89 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).-Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

40.-EXECUCAO-87/2002-ANTONIO JAIR DE MEDEIROS x RONEI - COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório.-Adv. ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

41.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-169/2002-FABIO ANTONIO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Sobre o calculo de fls. 178/179, no valor de R\$ 1.530,37 (hum mil, quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos), digam as partes, no prazo de lei.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VIN-CENSI, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO-

42.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-170/2002-JOSE ADAMCHUK x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - Sobre o calculo de fls. 176/177, no valor de R\$ 1.777,57 (hum mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), digam as partes, no prazo de lei.-Adv. CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VIN-CENSI, LOURENCO ANTONIO RODRIGUES FIGUEIRA e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2002-BANCO BANES-TADO S.A. x EMIR BENEDETTE -A parte exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. - Adv. IRINEO RUARO e ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI-

44.-DECLARATORIA-278/2002-PEDRO NAZARIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. NILO NORBERTO NESI, ROBERTO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e RODRIGO OLIVEIRA DE MELO-

45.-INDENIZACAO (ORD)-552/2002-R. P. PRANDO & PRANDO LTDA x MUNICIPIO DE RENASCENCA -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 170/180, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. NILTO SALES VIEIRA, JOAO ALBERTO MARCHIORI e CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL-

46.-SERVIDAO-570/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOAO ERNESTO GAGLIOTO PIZATO -Sobre a complementacao do laudo pericial (fls. 139/141), digam as partes no prazo de lei.-Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA, CIRO ALBERTO PIASECKI e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

47.-COBRANCA (ORD)-582/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE MADEIRAS TIECHER LTDA e outros -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 89/98, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo.—Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

48.-MONITORIA-585/2002-BANCO BANESTADO S.A. x CARLOS ALBERTO VIVIAN e outros -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 221/241, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. IRINEO RUARO, SANTINO RUCINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO-

49.-RECLAMACOES TRABALHISTAS-604/2002-SUELI SALETE ANTONIOLLI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Sobre o calculo de fls. 462, no valor de R\$ 11.493,66 (onze mil, quatrocentos e noventa e tres reais e sessenta e seis centavos), digam as partes, no prazo de lei.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VIN-CENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA, CIRO ALBERTO PIASECKI, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

50.-INDENIZACAO-59/2003-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MAINHO S/C LTDA x GLOBAL TELECOM S.A. -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 329/331, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. Adv. IVO SANTOS JUNIOR, ERASMO JOSE STEINER, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

51.-INDENIZACAO-135/2003-TERESINHA LIMBERGER x BANCO BRADESCO S.A -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 112/117, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo

520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo.—Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA, MARCIO ROBERTO ZANETTI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

52.-RECLAMACOES TRABALHISTAS-164/2003-ILZA KOZIK x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VIN-CENSI, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, RONIR IRANI VICENSI, MARINEZ FERREIRA, CIRO ALBERTO PIASECKI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

53.-DECLARATORIA-186/2003-GLOBO ALIMENTOS S.A.sucessora TRAM'S INDL. ALIMEN x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A. -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 93/96, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, SANI CRISTINA GUIMARAES e LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK-

54.-REPARACAO DE DANOS-194/2003-IZAIA VIEIRA GONCALVES x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO - Esclarecam as partes no prazo de cinco dias se pretendem produzir outras provas nos autos. Em nada sendo requerido, as partes para apresentacao de alegacoes finais no prazo sucessivo e alternado de dez dias. -Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

55.-EXECUCAO-317/2003-WORLD LINE LTDA x ANTONIO CELSO LIPESKI-. Devera a exequente esclarecer nos autos no prazo de cinco dias, o fundamento juridico do pedido de arquivamento provisório do feito. -Adv. HERMES ALENCAR DAL-DIN RATHIER e ALDINA PAGANI-

56.-INDENIZACAO-319/2003-CLAUDIA APARECIDA PITT x MARI LUCIA ZAMIN AGENCIA DE VIAGENS e outros -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 76/79, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo.—Adv. GIUZIELLA CERINI MACHADO e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

57.-INDENIZACAO (ORD)-344/2003-L.C SANTOS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ISAIAS AFONSO DAL-ZOTTO & CIA LTDA -1.- Designo o dia 08/11/2006, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento, ocasião em que prestara o senhor perito os esclarecimentos requeridos pela parte re, bem como serao produzidas as demais provas requeridas pelas partes. - 2.- As partes com as advertências do artigo 343, paragrafo 1, do Código de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- Adv. ADAIR CASAGRANDE, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e RODRIGO LONGO-

58.-BUSCA E APREENSAO (FID)-369/2003-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINAN E INVESTIMENTO x LUIZ ALBERTO DA SILVA BORGES -Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicacoes necessarias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-419/2003-CEDISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO SUDAMERIS S.A. -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 204/219, em seus efeitos devolutivos e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUS-FROI-

60.-EXECUCAO-446/2003-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x CARLOS ALBERTO CAUM -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e CLOVIS CARDOSO-

61.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-500/2003-LOURDES FRANCO DA SILVA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VIN-CENSI, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI, MARINEZ FERREIRA, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-528/2003-IVO CITADIN e outros x BANCO BANESTADO S.A. -1.- Designo o dia 13/11/

2006, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de instrução e julgamento. - 2.- As partes com as advertências do artigo 343, paragrafo 1, do Código de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal.- Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, RONIR IRANI VICENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

63.-PRESTACAO DE CONTAS-578/2003-ELETOSCHOP COMERCIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A -A parte requerida para que complemente o valor devido, conforme calculo de fls. 114. Ao procurador da parte autora para retirar em Cartorio, o alvara judicial expedido.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-

64.-DECLARATORIA-610/2003-JOSE ALFINO RIBEIRO GODINHO x VANESSA CANTON URIO e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- Adv. NILSO LUIZ FERNANDES, CARLOS FERNANDES, CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e ARY CEZARIO JUNIOR-

65.-EXECUCAO-641/2003-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES DE C x DIOMAR MARCHESE PITT e outros -Sobre o calculo de fls. 97/98, no valor de R\$ 14.374,42 (quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), digam as partes no prazo de lei.-Adv. GUSTAVO FASCIANO SANTOS e OSCAR DANILLO MACIEL-

66.-REPETICAO DE INDEBITO-650/2003-ANTONIO VIEIRA x ARCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 70/74, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e VERA REGINA MARTINS-

67.-INDENIZACAO (ORD)-675/2003-IRMAOS SEVERGNINI LTDA x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - UI DE LAT -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 126/139, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, PAULO AUGUSTO CHEMIN, LEILA REGINA FUZINATTO e KARINA PIEROZAN-

68.-INVENTARIO-677/2003-NELSON ROSALINO SANDINI x GENI REBSCHINI SANDINI-. 1. Com fundamento no artigo 992, I, do Código de Processo Civil intimem-se os interessados (viuvo e herdeiros) para manifestacao nos autos acerca do pedido de alienacao de bens, no prazo de 10 (Dez) dias. 2. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para aprecioacao dos demais pedidos formulados nos autos. Adv. PAULO ADIL FERENSI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILLIAN GRUHN, OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

69.-DIVORCIO DIRETO-727/2003-N.M.B. x E.L.B. -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 146/152, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. JOSE EDILIO D. GARZAO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e CLOVIS CARDOSO-

70.-MONITORIA-783/2003-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS JAGAL LTDA x ADAO FALIGURSKI e outros -A parte autora, para apresentacao dos calculos atualizados do seu credito (devendo ser considerados os criterios expressos na fundamentacao desta sentença), em cinco dias, em face do transito em julgado da decisao de fls. 56/65. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR, ERASMO JOSE STEINER e LUIZ RENATO MANSFROI-

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-812/2003-SUODESTE PUBLICIDADES E PUBLICACOES LTDA x BANCO ITAU S.A. -1. Nao havendo manifestacao do Sr. Perito ate a presente data, nomeio em substituição o Sr. Gilmar A. Matielo, que devera ser intimado para dizer se aceita o encargo, bem como, em caso positivo, para apresentar sua proposta de honorarios. -Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA e MONICA FRANCO BRESOLIN-

72.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-2/2004-GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VICENSI, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

73.-COBRANCA (ORD)-4/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x

ESCOLA CRIANCA FELIZ LTDA e outros. 1. Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de Ordinaria de Cobranca movida por Banco do Brasil S/A Contra Escola Crianca Feliz Ltda e outros. 2. Em consequencia, com base no acordo noticiado nos autos, determino a suspensao do processo com base no art. 265, II do CPC. 3. Aguarde-se em arquivo provisório noticia a respeito do cumprimento do acordado. 4. Custas na forma da lei. -Adv. MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e CARLOS NATAL GIARETTA-

74.-EXECUCAO-19/2004-COOPERATIVA DE CRED. MUTUO DOS COMERC. DE CONF FB x CARLOS ALBINO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 19,55 (dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. SANDRO FABIANO SANTOS-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-24/2004-SOFHAR TECNOLOGIA EM TELEMATICA LTDA x BELLINTANI INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA -Sobre a contestacao apresentada pelo curador, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e OSCAR DANILLO MACIEL-

76.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-96/2004-M.S. x A.P.B.S. -1. Designo o dia 05/09/2006, as 15:00 horas, para audiencia de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutifera a tentativa de conciliação, sera saneado o processo, decididas as questoes processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiencia de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

77.-REVISAO PREVIDENCIARIA-111/2004-JULIO ZANETTI x PREVVEL/PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO. 1. Defiro o pedido ministerial de fls. 187. Intime-se. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDSON FERNANDO RODRIGUES ZANETTI, ROBSON FARI NAS-SIN, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-219/2004-BANCO MERIDIONAL S.A. x MARIA TEREZINHA MARTINI PENSO -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 60/71, somente no seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo.—Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA e JULIO CESAR DALMOLIN-

79.-COBRANCA (SUM)-240/2004-COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO BELTRONENSE x VOLKSWAGEN LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que a requerida devolva a autora as parcelas efetivamente corrigidas pelo INPC, a partir dos respectivos pagamentos, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao. Os valores pagos a titulo de VRG devem ser compensados com a prestacoes vencidas ate o momento da retomada de posse do bem objeto contrato, tambem devidamente corrigidas pelo mesmo indice e acrescidas de juro de mora, o que devera ser apurado em liquidacao de sentença. Pela sucumbencia reciproca, condeno o autor e o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticos do patrono da parte adversa, na proporcao de 50% para cada uma das partes, fixada a verba honoraria, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 3, alíneas a e c, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenacao. Havendo sucumbencia reciproca, devem ser os honorarios advocaticos compensados, na forma do artigo 21 do CPC. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, IRINEU ANTONIO FEITEN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

80.-GUARDA DEFINITIVA DE MENOR-250/2004-M.A.G. x L.S.C. e outros -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 108,51 (cento e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o deposito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI e IVO SANTOS JUNIOR-

81.-INDENIZACAO (ORD)-275/2004-ELCIO KOERICH x BANCO ITAU S.A. -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 63/73, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. -Adv. CLOVIS CARDOSO, IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO e MONICA FRANCO BRESOLIN-

82.-DECLARATORIA-292/2004-DIRCEU JOAO GIACOMINI x FRANCISCO LEVANDOWSKI ME -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no



prazo de cinco dias. - Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO e JULIANO LAGO-

83.-ANULACAO DE TITULO-354/2004-COSME DAVID VITTO x FRANCISCO LEVANDOWSKI-ME -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. MOACIR LUIZ GUSSO, CRISTIANE PAGNONCELLI DE GODOY e CLOVIS CARDOSO-

84.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-370/2004-ELISANGELA MARCIA CARON e outros x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

85.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-375/2004-ARAMIZ MAXIMINO DE MELLO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 26,61 (vinte e seis reais e sessenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

86.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-398/2004-IVANILDO COPETTI e outros x ARLINDO ANTONIO SERENA -Sobre o contido na peticao de fls. 158, diga o requerido no prazo de cinco dias.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN e JOSE FERNANDO VIALLE-

87.-COBRANCA (ORD)-404/2004-ANTONIO BUENO e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -1. O presente feito esta em fase de liquidacao e esta depende apenas de calculos aritmeticos. 2. Nos termos dos artigos 604 e 614, inciso II, do Codigo de Processo Civil, e incumbencia do credor instruir o pedido de execucao com o demonstrativo do debito atualizado. No Caso, tal providencia ja foi observada pelos autores. 3. Intime-se o requerido/devedor para que, no prazo de vinte dias e sob pena de aceitacao do calculo dos autores/credores, apresente o calculo da divida que entenda correto e devido, depositando-se de imediato o valor apurado, tudo conforme artigos 605 e 570 do Estatuto Processual Civil. -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ELVIS BITTENCOURT-

88.-COBRANCA (ORD)-405/2004-APOLONIA GAMLA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, ELVIS BITTENCOURT, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICOLI JUNIOR-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-408/2004-JOAO DENIZARD MOREIRA FREITAS x BANCO DO BRASIL S.A..- 1. Manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco (05) dias. Adv. RUDEMAR TOFOLO e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

90.-INDENIZACAO-412/2004-DEZIO SCHMITZ e outros x ESTANISLAW JAWORSKI JUNIOR e outros -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 105/123, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, CIRO ALBERTO PIASECKI, LILIANE GRUHN e RODRIGO ALBERTO CRIPPA-

91.-INTERDITO PROIBITORIO-440/2004-ARCEBIDES MACHADO x ALCAS DO BRASIL LTDA e outros. 1. Face o contido na peticao de fls. 193, e havendo concordancia com o Ministerio Publico, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTA o presente interdito proibitorio movida por Arcebides Machado contra Alcast do Brasil Ltda, Elisandro Carles e Abelson Carles. 2. Custas na forma da lei. -Adv. CLAUDIA T. DEL CARPIO LORENZETTI, OSWALDO TELLES e ALOISIO DE CAMARGO FONSECA-

92.-ALVARA-489/2004-PAULO ROBERTO DOSCIATTI e outros x -Sobre o officio e extratos juntados pela Caixa Economica Federal, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS-

93.-INDENIZACAO (ORD)-556/2004-IVO BOTTEGA x BANCO ITAU S.A. -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 97/115, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI

DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MONICA FRANCO BRESOLIN-

94.-ALIMENTOS-597/2004-R.C.R.S. x A.C.S. -1.- Designo o dia 05/09/2006, as 14:00 horas para a realizacao da audiencia de instrucão e julgamento. - 2.- As partes com as advertencias do artigo 343, paragrafo 1, do Codigo de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal. - Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, CLOVIS CARDOSO e VANESSA PEREIRA RESENDE-

95.-COBRANCA (ORD)-727/2004-BANCO ITAU S.A. x ARMELINDO NORES DA CRUZ e outros-. ... No que tange as provas requeridas pela parte requerida, esclareca esta sua pertinencia (testemunhal e pericial), sob pena de indeferimento. - Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO, RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUA-LOTTO-

96.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-739/2004-ZENIR CAREGNATTO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Sobre o calculo de fls. 168, no valor de R\$ 1.925,35 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), digam as partes, no prazo de lei.-Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

97.-PRESTACAO DE CONTAS-747/2004-JOSE LEVINO DE PAULA x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 118/127, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo.—Adv. EDUARDO RAFAEL SABADIN, MARLEY TREVISAN, DOUGLAS DOS SANTOS, JOAQUIM MIRO, PATRICIA TOURINHO BERALDI, LUIZ SGANZELLA LOPES, JULIANO HUCK MURBACH e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

98.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-758/2004-ZELAVIR REIMANN x MIGUEL TURMINA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, EMIR BENEDETE, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

99.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-772/2004-NELCI TEREZINHA RAMOS x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

100.-INDENIZACAO (ORD)-778/2004-INES MENEGOTTO - ME x RIO VERMELHO - CUIABA DIESEL S.A. IND. E COM.VEIC e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiencia no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensao e a necessidade de cada uma delas.- - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e MARIA IOLANDA PITINI ANNCIATO-

101.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-784/2004-MARIA CANAVIER x ARLINDO GLEMBOSKI -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 648,71 (seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. RODRIGO BIEZUS, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA e CARLOS NATAL GIARETTA-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-788/2004-JOSE THOMAZI x SOELI FOLADOR -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 74/93, no seu efeito devolutivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo.—Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e GIUZEILA CERINI MACHADO-

103.-PRESTACAO DE CONTAS-790/2004-PAULO ANTONIO BARALDI x BANCO ITAU S.A. -Sobre a prestacao de contas e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MONICA FRANCO BRESOLIN-

104.-COBRANCA (ORD)-791/2004-AUTO MECANICA OSNIR LTDA x BANESTADO LEASING S.A. ...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que a requerida devolva a autora as parcelas pagas a titulo do Valor residual garantido, devidamente corrigidos pelo INPC desde as datas dos respectivos desembolsos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mes a partir da citacao. Os valores pagos a titulo de VRG devem ser compensados com as prestacoes vencidas ate o momento da retomada da posse do bem objeto contrato, tambem devidamente

corrigidas pelo mesmo indice e acrescida de juros de mora, o que devera ser apurado em liquidacao de sentenca. Pela sucumbencia reciproca, condeno a autora e a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa, na proporcao de 50%, fixada a verba honoraria, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 3, alinea a e c, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenacao. Havendo sucumbencia reciproca os honorarios advocaticios devem ser compensados, na forma do artigo 21 do Estatuto Processual (Sumula 306 do STJ). -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MONICA FRANCO BRESOLIN-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-794/2004-R.A.S.P. x J.M.N.P. -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-

106.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-802/2004-JOICE BOGONI FURLAN x ASSOCIACAO UNIFAS-UNIAO DAS FAMILIAS ASSOCIADAS. 1. Homologo para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos de acao declaratoria de inexistencia de causa autorizadora de saque de titulo com tutela antecipatoria por Joice Bogoni Furlan, contra Associacao Unifas - Uniao de Familias Associadas, noticiado as fls. 74/75. 2. Em consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. 3. Custas na forma da lei. 4. Defiro o pedido do item 6 de fls. 75. Oficie-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. -Adv. FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e SANDRO FABIANO SANTOS-

107.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-839/2004-L.R.P. e outros x J.A.P. 1. Face o contido na peticao de fls 46/47, havendo concordancia do Ministerio Publico, nos termos do artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execucao. 2. Sem custas. 3. Se for o caso, levante a penhora. -Adv. OSCAR DANILLO MACIEL e RAFAEL SCABENI-

108.-MONITORIA-852/2004-MACIR DA SILVA RIBEIRO x ORIDES PEREIRA FREIRE e outros -Sobre o calculo de fls. 139, no valor de R\$ 3.562,28 (tres mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), digam as partes, no prazo de lei.-Adv. GEOVANI FOLLADOLIN, OSCAR DANILLO MACIEL, VANDERLEI JOSE GOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSE, GELINDO JOAO FOLLADOR e LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSE-

109.-ANULACAO DE DEBITO FISCAL-857/2004-ELIDIO MORANDI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

110.-BUSCA E APREENSAO (FID)-886/2004-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x NILVA GIONGO DA SILVA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 438,13 (quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. SUZANA BONAT, PLINIO ROBERTO DA SILVA, ACACIO PERIN e PAULO JOSE GIARETTA-

111.-MANDADO DE SEGURANCA-913/2004-JOSE ANTONIO PRESOTTO x RUDIMAR CZERNIASKI -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 65/73, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

112.-DEPOSITO-5/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DELOIRA LUNG -1. Recebo o recurso de apelacao de fls. 99/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Codigo de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razoes no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juizo. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBATTI, JOSE TELLES DO PILAR, EDUARDO RAFAEL SABADIN e MARLEY TREVISAN-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-7/2005-RIOS E CIA LTDA. - ME x BANCO ITAÁ S/A -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA FRANCO BRESOLIN-

114.-COBRANCA (ORD)-36/2005-B.B.S. x V.V.L. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 18,91 (dezoito reais e noventa e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARCIO ANTONIO SASSO, MARLENE LEITHOLD,

LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO MATTOS-

115.-DECLARATORIA-50/2005-JOAO BEDENARSKI x TERMOMED COMERCIO DE PRODUTOS FISIOTERAPICOS LTDA -Diga a parte requerida sobre a alegacao de revelia no prazo de lei.-Adv. RUDEMAR TOFOLO, NILTON MACIEL CARVALHO e PAULO ROBERTO MACIEL LEVY-

116.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-81/2005-FABCAR VEICULOS LTDA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO e outros - Considerando que a autora nao foi intimada, a fim de evitar qualquer alegacao de nulidade, redesigno a audiencia para o dia 21 de agosto de 2006, as 13:30 horas. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO, PAULO JOSE GIARETTA, ACACIO PERIN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-93/2005-CEZAR EDUARDO RAMBUSCH GRACHER CENSI x ARAMIS KARAM DE ARAUJO. 1. Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado nesta acao de embargos a execucao movida por Cezar Eduardo Rambusch Gracher contra Aramis Karam de Araujo, noticiado as fls. 101/102. 2. Em consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, com o julgamento do merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, ja distribuidos entres as partes, na transacao, honorarios advocaticios e custas processuais. 3. Determino a suspensao da acao de execucao que segue em apenso ate o cumprimento integral do acordo. 4. Custas na forma da lei. -Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

118.-ANULACAO DE TITULO-139/2005-WALDOMIRO LUIZ LISE x LARI WITTIUK -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.- -Adv. IDERSON DAIAN FRIZZO TOIGO-

119.-REGULAMENTACAO DE VISITA-145/2005-A.C. x M.A.G. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 241,31 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agencia 4112, (Banco ITAU S.A), em nome do Cartorio da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. IVO SANTOS JUNIOR e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

120.-COBRANCA (ORD)-185/2005-LURDES ANTONIA DE SOUZA x PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias.- -Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

121.-EXECUCAO-204/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE-SICREDI IGUA x ALDA LUIZA PEDRON DE OLIVEIRA e outros -Sobre o documento juntado as fls. 67, digam as partes no prazo de lei.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, ULISSES FALCI JUNIOR e ANGELITA TEREZINHA ANTUNES GUARDINI-

122.-COBRANCA (SUM)-299/2005-VALDENIR DOS SANTOS DIAS e outros x PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. ...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar aos(as) autores(as) a diferenca existente entre o que foi pago a epoca dos sinistros e o que lhes é efetivamente devido, por forca do disposto no artigo 3, alinea a, da lei n 6194/74, diferenca esta que sera apurada em liquidacao de sentenca. Os valores a serem pagos pela requerida deverao ser corrigidos monetariamente, a partir da data do primeiro pagamento considerado abaixo do valor legal, e acrescidos de juro de mora de 1% ao mes (artigo 406 do CC), a partir da citacao (artigo 405 do CC). Pela sucumbencia reciproca, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversa, fixada a verba honoraria, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 3, alinea a e c do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenacao. -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ELVIS BITTENCOURT-

123.-COBRANCA (ORD)-327/2005-VERGINIO FOLADOR e outros x HSBC SEGUROS S.A. ...Em face do exposto, JULGO PROCEDETE o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar aos autores a diferenca existente entre o que foi pago por ocasio do sinistro eo que lhes é efetivamente devido, por forca do disposto no artigo 3, alinea a, da lei 6.194/74, diferenca esta que devera ser apurada em liquidacao de sentenca. Os valores a serem pagos pela requerida deverao ser corrigidos monetariamente, a partir da data do primeiro pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes (artigo 406 do CC, a partir da citacao (artigo 405 do CC). Pela sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da parte adversas, aos quais, a teor do disposto no artigo 20, paragrafo 3, alinea a e c do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenacao. -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

124.-MONITORIA-329/2005-ROSEMERI APARECIDA GIORDANI TELLO x ULISSES ANTONIO SABADIN. - Ao requerido para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento dos honorarios periciais, sob pena de indeferimento da prova. -Adv. ACACIO PERIN, PAULO JOSE GIARETTA e RUDEMAR TOFOLO-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-341/2005-I.P.F.F.O.



x I.F.A. - 1. Novamente a agravante pretende o reconhecimento da incompetência deste Juízo para o processo e julgamento do feito principal (execução de obrigação de fazer). Em que pesem os argumentos apresentados, entretanto, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos, sobretudo porque em consonância com a decisão já proferida pela Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no agravo de instrumento 176.745-5. 2. Ofício-se comunicado que a decisão foi mantida e encaminhando cópia da decisão acima referida e das informações já prestadas a Oitava Câmara Cível. 3. Comuniquem-se, por fim, que a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. 4. Intimações e diligências necessárias. - Adv. GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR, ALESSANDRA CAMARGO ROCHA, GESSE DE ROURE FILHO, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

126.-BUSCA E APREENSAO (FID)-406/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINAN E INVESTIMENTO x TRANSPORTES CATANEO LTDA. 1. Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, devendo esclarecer qual é a qualidade do produto transportado com os bens apreendidos. 2. Intimações e diligências necessárias. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e OSCAR DANILO MACIEL-

127.-AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0318190-0, referente a ação REIVINDICATORIA -411/2005-ADAPAUOLA BONIN SILVA x MIGUEL DA SILVA -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES, ALMIRANTE MELATI e FABIO HENRIQUE MELATI-

128.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-412/2005-F.D.S. e outros x M.B. - Em face do conteúdo na certidão acima, redesigno a audiência para o dia 12 de setembro de 2006, as 13:30 horas. - Adv. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI, EDSON GHETTINO e MAURICIO GHETTINO-

129.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-421/2005-TEREZI-NHA MACHADO DOS SANTOS x DELFINO JOSE DOS SANTOS. 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 75. 2. Intimações e diligências necessárias. - Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DAGOSTINI e LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR-

130.-COBRANCA (ORD)-433/2005-MADEIREIRA SANTANA COLONIZACORA LTDA x BANESTADO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que a requerida devolva a autora as parcelas pagas a título de Valor Residual Garantido, devidamente corrigidas pelo INPC desde as datas dos respectivos desembolsos e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Os valores pagos a título de VRG devem ser compensados com a prestações vencidas até o momento da retomada de posse do bem objeto contrato, também devidamente corrigidas pelo mesmo índice e acrescidas de juros de mora, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Pela sucumbência recíproca, condeno a autora e a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, na proporção de 50%, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 3, alíneas a e c, do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Havendo sucumbência recíproca os honorários advocatícios devem ser compensados, na forma do artigo 21 do estatuto processual (Sumula 306 do STJ) - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN, IRINEU ANTONIO FEITEN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

131.-DEPOSITO-453/2005-BV - FINANCEIRA S.A. x CEZAR LUIZ ECKER-. 1. Diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ADRIANO HARTER LESSA-

132.-INDENIZACAO (ORD)-454/2005-PAULO DARLAN DUARTE TEIXEIRA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS - DER -1. Defiro o pedido de fls. 72. Retificacoes e anotacoes necessarias. 2. Designo o dia 18/09/2006, as 13:30 horas, para audiencia de conciliacao (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistencia de data mais proxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiencia em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas, com calculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. - Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

133.-MONITORIA-457/2005-PEDRO JOAO CEZARI x ARQUIMEDES TOSCAN. 1. Face ao conteúdo na petição de fls. 25, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, a presente ação monitoria movida por Pedro Joao Cezari em face de Arquimedes Toscan. 2. Custas pelo executado. 3. Se for o caso levante-se a penhora. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Adv. SANDRO FABIANO SANTOS e ALBERTO LUIZ CASSOU-

134.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-496/2005-LAURINDA DA SILVA DE MACEDO x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO- Diga a parte requerida no prazo de 10 (Dez) dias. - Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, EWERTON LI-NEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

135.-INDENIZACAO-511/2005-AUGUSTINHO ALVES PE-

REIRA x ALBERI VARGAS DE MELLOs e outros -1. Nomeio como perito do Juízo o Sr. MANOEL DO CARMO DE MOTTA, independentemente de termo de compromisso. 2. Intime-se o sr. Perito para dizer se aceita a nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários no prazo de cinco dias.- 3.- Faculto as partes, dentro do prazo de cinco (05) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos não de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, parágrafo único).- 4. Oficie-se a gravadora ACIT conforme determinado na audiência. - As partes sobre o conteúdo na informação de fls. 84 dos autos, no prazo de lei.—Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, NOEDI DE LIMA e ALESSANDRO PIERO LUCCA-

136.-MANDADO DE SEGURANCA-516/2005-ANACLETO SABADIN e outros x CENTRO DE SERVICOS-COPELAGENCIA DE FCO. BELTRAO -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 78/83, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo. —Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

137.-COBRANCA (ORD)-544/2005-RENE DUGUAY DE LIZ x FIAT LEASING S.A. ...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de determinar que a requerida devolva ao autor as parcelas pagas a título de Valor Residual Garantido, devidamente corrigidas pelo INPC, a partir dos respectivos pagamentos, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Os valores pagos a título de VRG devem ser compensados com as prestações vencidas até o momento da retomada da posse do bem objeto contrato, também devidamente corrigidas pelo mesmo índice e acrescidas de juros de mora, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Pela sucumbência recíproca, condeno o autor e a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, na proporção de 50% para cada uma das partes, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 3, alíneas a e c do CPC, em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Havendo sucumbência recíproca os honorários advocatícios devem ser compensados. - Adv. SANDRO FABIANO SANTOS, ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ e RONALDO LIMA MACHADO-

138.-COBRANCA (ORD)-546/2005-ALZIRA POLICENO DE SOUZA e outros x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS. Em face do exposto, JULGO PROCEDURE o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar aos(as) autores(as) a diferença existente entre o que foi pago a época dos sinistros e o que lhes e efetivamente devido, por força do disposto no artigo 3, alíneas a, da lei n. 6.194/74, diferença esta que será apurada em liquidação de sentença. Os valores a serem pagos pela requerida deverão ser corrigidos monetariamente, a partir da data do primeiro pagamento considerado abaixo do valor legal, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do CC), a partir da citação (artigo 405 do CC). Pela sucumbência recíproca, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 3, alíneas a e c, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. - Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON e ELVIS BITTENCOURT-

139.-REPARACAO DE DANOS-580/2005-LUIZ FERNANDO BANDEIRA x NESTOR SIKORA e outros -Sobre a contestação da denunciada, preliminares e documentos juntados, digam as partes no prazo de lei.- Adv. RODRIGO PARIZOTTO BANDEIRA, PLINIO ROBERTO FILLUS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

140.-COBRANCA (ORD)-586/2005-FERNANDO SINHORI-NI e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. -1. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações, ressalvada a possibilidade de execução das custas processuais nos próprios autos. - Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, LUIZ ROSELLI NETO, JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO e SORAIA MOTA DE OLIVEIRA-

141.-INDENIZACAO (ORD)-603/2005-ADEMISSIO XAVIER DOS SANTOS x GUIOMAR GIRARDELLO e outros -Sobre a proposta do Sr. Perito Dr. Antonio Rodrigues Cortez Junior, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), digam as partes no prazo de lei.- Adv. ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO, JOAO ALBERTO MARCHIORI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ALDINA PAGANI-

142.-BUSCA E APREENSAO (FID)-606/2005-BANCO PANAMERICANO S.A. x PAULO SERGIO CARVALHO DE LIMA-. 1. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as devidas comunicações. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

143.-MODIFICACAO GUARDA DE MENOR-624/2005-E.S. x D.A.S. -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 29/08/2006, as 15:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de con-

ciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, GIOVANI MARCELO RIOS e LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA-

144.-PRESTACAO DE CONTAS-631/2005-REFRICON COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x METALURGICA VENANCIO LTDA e outros -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 11/09/06, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e RICARDO KUHLEIS-

145.-COBRANCA (ORD)-636/2005-ADOLINA MARIA LAMBRECHT PIREs x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. -A parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 3.893,85 (tres mil, oitocentos e noventa e tres reais e oitenta e cinco centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.- Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, MOACYR ALVARO DE SOUZA e JOAQUIM ALVES PEREIRA-

146.-AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0317825-4, referente os autos de REGULAMENTACAO DE VISITA-662/2005-M.F.F. e outros x A.J.F. -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. - Adv. IVO SANTOS JUNIOR e CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-

147.-COBRANCA (ORD)-687/2005-PEDRO CARDOSO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NAC DE SEGUROS. ...Em face do exposto, acolho a preliminar arguida, para o fim de, com supedâneo no artigo 267, VI, do CPC, EXTINGUIR a presente demanda, SEM JULGAMENTO DO MERITO, em face da ilegitimidade da Sul America Companhia Nacional de Seguros para figurar no polo passivo da lide. Pela sucumbência, condeno os autores ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 4, c/c o parágrafo 3, alíneas a e c, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) Entretanto, sendo os autores beneficiários da justiça gratuita, deverá ser aplicado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, permanecendo suspensa a condenação acima. - Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e ELVIS BITTENCOURT-

148.-COBRANCA (ORD)-701/2005-NAIR FERNANDES e outros x ITAU SEGUROS S.A. ...Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a re a pagar aos(as) autores(as) a diferença existente entre o que foi pago a época dos sinistros e o que lhes e efetivamente devido, por força do disposto no artigo 3, alíneas a, da lei n. 6.194/74, respeitando o percentual de 50% (em razão de ter sido o sinistro ocasionado por veículo não identificado), diferença esta que será apurada em liquidação de sentença. Os valores a serem pagos pela requerida deverão ser corrigidos monetariamente, a partir da data do primeiro pagamento considerado abaixo do valor legal, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do CC), a partir da citação (artigo 405 do CC). Pela sucumbência recíproca, condeno os autores e a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da parte adversa, nos percentuais de 30% e 70%, respectivamente, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 3, alíneas a e c, do CPC, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Havendo sucumbência recíproca, devem ser compensados os honorários advocatícios, na forma do artigo 21 do CPC (Sumula 306 do Superior Tribunal de Justiça). - Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON e ELVIS BITTENCOURT-

149.-PRESTACAO DE CONTAS-718/2005-IVADIR TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x BANCO ITAU S.A. -1. Recebo o recurso de apelação de fls. 83/96, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil), eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. 2. Intime-se a parte apelada para o oferecimento de contra-razões no prazo legal. 3. Com a resposta no prazo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e sinceras homenagens deste Juízo.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

150.-EXECUCAO-724/2005-PERDIGAO AGRINDUSTRIAL S.A. x MARILIZE DE PAULA VARGAS & CIA. LTDA -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento do feito. - Adv. LOLA PERGHER-

151.-INDENIZACAO (ORD)-748/2005-MARIA MADALENA RECH x HOSPITAL SAO FRANCISCO e outros-. A parte requerida para retirar em Cartório os ofícios expedidos e providência a postagem, no prazo de lei. Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LILIANE GRUHN e ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA-

152.-REPARACAO DE DANOS-766/2005-LIZEU ADAIR BERTO x LUIZ ANTONIO VILLAR DE SENA -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados e pedido de denunciação a lide, diga o requerente, no prazo de lei.- Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, CARLOS NATAL GIARETTA, JOAO ALBERTO MARCHIORI e GEOVANI GHIDOLINI-

153.-MONITORIA-774/2005-COMERCIAL NAPOLEAO DE ALIMENTOS LTDA x JOAO VITOR LEODORO BORGES-. Defiro o pedido de fls. 63, conforme requerido. Adv. EMERSON DENIZ FRIEDRICH, LUIZ CARLOS DAGOSTINI, LUIZ CARLOS DAGOSTINI JUNIOR e FABIelly LAIDANE F. D'AGOSTINI-

154.-COBRANCA (ORD)-780/2005-CONSISA CONSULTORES ASSOCIADOS SC LTDA x COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE FCO BELTRAO -A parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.- Adv. WILLIAM NORIO MISSAWA e EMIR BENEDETE-

155.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-786/2005-ESCRITORIO PARANA DE CONTABILIDADE LTDA x BANCO BANESTADO S.A. e outros -1. Nomeio como perito do Juízo o Sr. GILMAR MATIELO, contador, com atendimento na cidade de Francisco Beltrão, independentemente de termo de compromisso. 2. Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita a nomeação, bem como para apresentar a proposta de honorários no prazo de cinco (05) dias. 3. Aceita a nomeação, devida o Sr. Perito apresentar o laudo dentro do prazo de trinta (30) dias. 4. Faculto as partes, dentro do prazo de cinco (05) dias, a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Ressalte-se que os assistentes técnicos são de confiança das partes e deverão oferecer seus pareceres no prazo comum de dez (10) dias após a entrega do laudo pericial, independentemente de intimação (CPC, 433, parágrafo único). 5. Oportunamente deliberarei sobre a audiência. - Adv. CRISTIANE ANDREIA ZANROSSO, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCINSKI, MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e IRINEU ANTONIO FEITEN-

156.-COBRANCA (ORD)-796/2005-MARILEI APARECIDA GASPAR JUERBECH x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A. -A parte requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância atual de R\$ 2.071,96 (dois mil, setenta e um reais e noventa e seis centavos), sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.- Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, LUIZ ROSELLI NETO, JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO e SOLANGE MARTINS COTA CURY-

157.-COBRANCA (ORD)-841/2005-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA x GUZATTI ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 48,71 (quarenta e oito reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agência 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-

158.-BUSCA E APREENSAO (FID)-842/2005-BV FINANCEIRA SA - CRED. FINA. E INVESTIMENTO x ENIO CZIEWIANKON -Em face do conteúdo na decisão de fls. 123/124, a parte autora para a imediata devolução do veículo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Devolvido o bem lavre-se o termo de depósito judicial. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCELO LOCATELLI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e FERNANDO SALVATTI GODOI-

159.-REPARACAO DE DANOS-855/2005-ROBERTO ZAMBILO x ESTADAO DO PARANA e outros -Sobre as contestações, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.- Adv. LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, NOELI DE SOUZA MACHADO e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

160.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-864/2005-E.R.L. x N.D. -1. Designo o dia 12/09/2006, as 15:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. - 2.- As partes com as advertências do artigo 343, parágrafo 1, do Código de Processo Civil. 3. Devera o rol de testemunhas ser apresentado no prazo legal. - Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, RODRIGO DALLA VALLE e OSCAR DANILO MACIEL-

161.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-885/2005-LUIS FRANCISCO SPEROTTO x SPC - SERVICOS DE PROTECAO AO CREDITO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. - Adv. IDAIR EDSON MARCELLO, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

162.-ANULACAO DE TITULOS-886/2005-SILVINO PIRAN e outros x DULEX VEICULOS LTDA e outros -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito, no prazo de cinco dias. - Adv. EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL, JADER ALBERTO PIAZINATO, CARLOS NATAL GIARETTA, PAULO JOSE GIARETTA e ACACIO PERIN-

163.-PRESTACAO DE CONTAS-890/2005-JOELCIR JOSE SCHULTZ x BANCO ITAU S.A. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 19,61 (dezenove reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo



ser depositado na conta corrente - 00056-9, agência 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.— Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA FRANCO BRESOLIN e MARCIA PAULA BONAMIGO-

164.-DEMOLITORIA-902/2005-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x LEANDRO LUIZ LOPES -Sobre o parecer do Ministério Público de fls. 59/63, digam as partes no prazo de lei.-Adv. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO, CLOVIS CARDOSO e IDAMARA PELLEGRINI PASQUALOTTO-

165.-CONCESSAO DE BENEFICIO-913/2005-ANTONIO FRANCISCO SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOLCIAL -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. DALILA CRISTINA MARCON, IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ e MARCELO ANDRADE MOREIRA-

166.-COBRANCA (ORD)-915/2005-TEODOMIRO ORLANDO MARTINS x VERA CRUZ, SEGURADORA S.A. -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 09/10/2006, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. NOEDI DE LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

167.-EMBARGOS A EXECUCAO-916/2005-CELSE SACCOL x LIZEU ADAIR BERTO -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 04/10/2006, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e LIZEU ADAIR BERTO-

168.-COBRANCA (ORD)-921/2005-JOAO MARIA CORDEIRO DA SILVA e outros x HSBC SEGUROS S.A. -. Diga o requerido sobre o pedido de fls. 45, no prazo de cinco dias.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

169.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-925/2005-RODRIGO RODRIGUES DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A. CRED. FINAN E INVESTIMENTO -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 11/09/2006, as 13:40 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-

170.-BUSCA E APREENSAO (FID)-936/2005-OMNI S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ELIANDRO RODRIGUES -1. Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e feitas as comunicações, ressalvada a possibilidade de execução das custas processuais nos próprios autos.-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

171.-EMBARGOS A EXECUCAO-937/2005-IRMAOS PETRYCOSKI E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

172.-ALVARA-946/2005-ZELI PEREIRA DOS SANTOS e outros x -. A parte autora para que requerida a inclusão de todos os herdeiros do de cujus, no prazo de lei. -Adv. ROSELICE FRANCELINI CAMPANA-

173.-COBRANCA (ORD)-972/2005-EDEGAR KOWISKI DE GOIS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 30/08/2006, as 13:30 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada

audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GEOVANI GHIDOLIN e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

174.-COBRANCA (ORD)-984/2005-NOELI ZANCHETTIN DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, DALILA CRISTINA MARCON, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

175.-CURATELA-2/2006-R.S.C. x R.S.D.S. -1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. 2. Oficie-se ao Conselho Tutelar deste Município, determinando a imediata realização de estudo social, com visita a casa da requerente. -Adv. PRISCILA BARBOSA DA SILVA e ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI-

176.-COBRANCA (SUM)-4/2006-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x KOWALSKI & KOWALSKI LTDA- Diga a parte autora no prazo de 10 (Dez) dias. -Adv. RUBIA MARA CAMANA, CARLOS FERNANDES e NILSO LUIZ FERNANDES-

177.-COBRANCA (ORD)-10/2006-JOANA CECHIN e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. DALILA CRISTINA MARCON, IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

178.-PRESTACAO DE CONTAS-17/2006-AJW LUBRIFICANTES LTDA. ME x BANCO BRADESCO S/A -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 21,71 (vinte e um reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agência 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, NILTO SALES VIEIRA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

179.-DESPEJO-53/2006-JOSE GUILHERME LAUER x APARELHOS REFRICON. 1. Em primeiro lugar, entendo não possível a concessão de liminar para desocupação de imóvel, por não estar presente qualquer das hipóteses previstas expressamente no artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.245/91. Assim, não há como este Juízo determinar o imediato despejo sem a observância do devido processo legal, sob pena de haver cerceamento do direito de defesa da requerida. 2. Intimada a locatária para completar o valor para fins de purgação da mora, decorreu o prazo de dez dias sem qualquer manifestação nos autos. Dessa forma, não complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo a locadora levantar eventual quantia depositada, na forma do artigo 62, inciso IV, da Lei. 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de cinco dias, indicando a extensão e finalidade de cada uma delas. -Adv. GIOVANI MARCELO RIOS, RODRIGO BIEZUS, MATEUS FERREIRA LEITE e JULIO CESAR DALMOLIN-

180.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-58/2006-M.N.M. x N.B. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. CLOVIS CARDOSO, ARY CEZARIO JUNIOR, DOUGLAS ALBERTO LUVISON, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

181.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-61/2006-BANESTADO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS GASLAR LTDA-. 1. Diga a excipiente sobre a impugnação no prazo de cinco dias. Apos, contadas e preparadas as custas processuais, voltem os autos conclusos para decisão. Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN, MARCIA PAULA BONAMIGO e JULIO CESAR DALMOLIN-

182.-PRESTACAO DE CONTAS-62/2006-COMERCIALATA-CADISTA MASTER LTDA x C.C.R. SUDOESTE - SICREDI IGUACU -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 21,71 (vinte e um reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agência 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. EMIR BENEDETE, WANDERLEI DALLO, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

183.-ALIMENTOS-71/2006-B.H.B.M. x V.M. 1. Intimem-se as partes para a apresentação de alegações finais no prazo sucessivo e alternado de dez dias. Apos, de-se vista dos autos ao Ministério Público. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. VIVIANE MENEZAS DALLA LIBERA, NOELI DE SOUZA MACHADO e KELLY B. DA S. MATIEVICZ-

184.-INDENIZACAO-74/2006-R.B. x L.R. e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. GIUZEILA CERINI MACHADO, CARMELINDO NESTOR TOSIN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e GEOVANI GHIDOLIN-

185.-AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0338210-3, referente aos autos de OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-75/2006-LARY

PAUL WITTIUK x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A -1. Manifestem-se em 5 (cinco) dias, as partes interessadas, requerendo-se o que de direito. 2. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as baixas e anotações devidas. 3. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RODRIGO LONGO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, DANIELE LENZI e GERALDO NOGUEIRA DA GAMA-

186.-BUSCA E APREENSAO (FID)-84/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO MARCELO BAIOTTO. "... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pela autora, contra Roberto Marcelo Baiotto, e, consequentemente, declaro consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos da requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência condeno o réu ao pagamento das custas / despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 4, c/c o parágrafo 3, alíneas a e c, do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

187.-PRESTACAO DE CONTAS-88/2006-SERGIO AUGUSTO ZANGRANDE x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - -. Diga o autor no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e FLAVIO RAMOS-

188.-COBRANCA (ORD)-95/2006-MARCOS LUIZ STEIN x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS -1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos patrimoniais, portanto, disponíveis, designo o dia 06/09/06, as 13:40 horas, para audiência de conciliação (art. 331, CPC), anotando que o alongamento da pauta decorre da inexistência de data mais próxima. 2. Oriente as partes no sentido de comparecerem a audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Ser porventura restar infrutífera a tentativa de conciliação, será saneado o processo, decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, especificadas as provas, deferidas aquelas a serem produzidas e designada audiência de instrução e julgamento, se for o caso. -Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, ALDINA PAGANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

189.-EMBARGOS A EXECUCAO-106/2006-GERALDO FAUST & CIA LTDA. x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 14,71 (quatorze reais e setenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agência 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. ACACIO PERIN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

190.-ARROLAMENTO DE BENS (CAU)-140/2006-A.C.P. e outros x S.C. -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 71,61 (setenta e um reais e sessenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agência 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA e THAIS ANDREIA KUNZ-

191.-INDENIZACAO-143/2006-LOURDES APARECIDA GONCALVES x JOSE CARLOS GOMES -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE, LILIANE GRUHN, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, NILSON ROBERTO CUSTODIO e KELLY CRISTINA MARTINS-

192.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-146/2006-A.A.M.P. x V.F.P. -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. GIORGE ANDRE LANDO, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR e FERNANDO SALVATTI GODOL-

193.-COBRANCA (ORD)-163/2006-MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA SANTOS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. RODRIGO LONGO, DALILA CRISTINA MARCON, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

194.-INDENIZACAO-207/2006-LEONIR CHASSOTT x MARCOS TULIO LESSA e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, RODRIGO ALBERTO CRIPPA, RODRIGO LONGO, CIRO ALBERTO PIASECKI, ALEXANDRO TAQUEO KOYAMA, GUSTAVO FASCIANO SANTOS e FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE-

195.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-208/2006-HELLMANN S/C LTDA. x ZILDO ESTANISLAU PAULUK -A parte autora para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que de direito,

no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, MARCELO BIENTINEZ MIRO, CLAUDIOMIR FONSECA VICENSI e RONIR IRANI VICENSI-

196.-REPARACAO DE DANOS-222/2006-ILSON MOURA DOS SANTOS x RAPIDO GARIBALDI DE TRANSPORTES LTDA. e outros -Sobre a contestação da denunciada (fls. 130/148), preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, ALDINA PAGANI, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI, LEANDRO JOSE CAON, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

197.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-242/2006-PRIMITIVA DE FREITAS VIEIRA x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de 05(cinco) dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas.-Adv. ARNI DEONILDO HALL, RAUL JOSE PROLO, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

198.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-247/2006-PAULO HENRIQUE DE SOUZA x EUGENIO STANKIEWICZ. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de cinco dias, indicando a extensão e finalidade de cada uma delas. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GIORGE ANDRE LANDO, ANDREA REGINA DE MORAIS BENEDETTI, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA e RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI-

199.-EMBARGOS A EXECUCAO-274/2006-GENIR JOSE BONETI x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -Sobre a impugnação, preliminares e documentos juntados, diga o embargante no prazo de lei.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

200.—298/2006-JOEMAR DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação, preliminares e documentos juntados, diga o requerente, no prazo de lei.-Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI, RODRIGO DALLA VALLE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

201.-BUSCA E APREENSAO (FID)-301/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FRANCIELI WESCOVI. ... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão intentada pela autora, contra Francieli Wescovi, e, consequentemente, declaro consolidadas a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, nas mãos da requerente, observando-se as determinações contidas na fundamentação, valendo esta decisão como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Pela sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas/despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixada a verba honorária, a teor do disposto no artigo 20, parágrafo 4, c/c o parágrafo 3, alíneas a e c do CPC, em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

202.-CONV.DE SEPARACAO EM DIVORC.-339/2006-I.T.A. e outros x ...Em face do exposto, com fundamento nos artigos 36 e 37 da Lei 6.515/77, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por I.T.A. e N.C., e, consequentemente, converto em divórcio a previa separação judicial dos requerentes, mantidas as cláusulas e obrigações ajustadas no aludido processo de separação anterior, alterando-se apenas no tocante a guarda e visita da filha menor. Transitada em julgado a decisão, expeça-se o competente mandado de averbação. Custas na forma da lei. -Adv. SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA e LUCIANO DALMOLIN-

203.-COBRANCA (ORD)-346/2006-MILTON CARLOS DO NASCIMENTO x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência no prazo de cinco dias, indicando a extensão e a necessidade de cada uma delas. 2. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRO MANFREDINI SCHWARTZ, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

204.-MANDADO DE SEGURANCA-351/2006-CARMEM LUZIA MENDES PEREIRA x SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINSTRACAO e outros - ... Em face do exposto, inexistindo direito líquido e certo e não sendo ilegal o ato da autoridade apontada como coatora, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para o fim de confirmar a decisão de indeferimento da liminar. Custas na forma da lei pelos impetrantes. Sem honorários advocatícios. Encaminhem-se, por ofício, fotocópias desta decisão às autoridades apontadas como coatoras (artigo 11 da Lei n. 1533/51). Adv. WANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI, GELINDO JOAO FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, EWERTON LINEU BARRETO RAMOS e JULIANO LAGO-

205.-EXECUCAO-353/2006-LEA ETELVINA SANDERSON CAMILOTTI x ANDRE SANDERSON -Ao preparo do saldo das custas processuais, no valor de R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos), no prazo e sob as penas da lei, podendo ser depositado na conta corrente - 00056-9, agência 4112, (Banco ITAU S.A.), em nome do Cartório da Primeira Vara Cível-CNPJ 77610012/0001-62, bem como encaminhar fax, identificando o depósito, para o fone - 46-3524-4200, ramal 230.—Adv. SADI JOSE DE MARCO, WANDERLEI DALLO e ERNANI CEZAR WERNER-



## Grandes Rios

**Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.**  
**Cartório Cível, Comércio e Anexo.**

**Juíza de Direito:**  
**Dr.ª Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro**  
**Relação 17/06**

01- EXECUÇÃO 95/05 – BANCO DO BRASIL S/A X VANDER APARECIDO DE LIMA e ou “sobre a conta geral – R\$ 18.135,61 e avaliação – R\$ 66.600,00, digam as partes” Adv. Beatriz T. da Silveira Moura 01

02- RETIFICAÇÃO 52/06 – ANADIR PONTES RIBEIRO MACHADO “audiência para oitiva da parte autora e testemunhas dia 27/09/06, às 15:30 horas” Adv. José Augusto Ribas Vedan 02

03- ALVARÁ 60/04 – D.F.P “defiro o pedido, expeça-se novo alvará...” Adv. José Marcos Carrasco 03

04- EXECUÇÃO 68/03 – BANCO DO BRASIL S/A X DIERMES MARTINELLI E OU “sobre o novo calculo digam as partes – r\$ 95.635,80” Ad.s Omar Yassim X Douglas Bean Bernardo 04

05- EXECUÇÃO 69/03 – BANCO DO BRASIL S/A X DIERMES MARTINELLI E OU “sobre o novo calculo digam as partes – r\$ 55.700,35” Adv.s Omar Yassim X Douglas Bean Bernardo 05

06- EXECUÇÃO 167/98 – NEIRE BONÁDIA X ANTONIO AUGUSTO CORDEIRO “sobre a conta digam as partes – R\$ 201.084,55” Adv.s Fernando Silva Gonçalves X Carlos Henrique Schiefer 06

07- EXECUÇÃO 154/96 – CIAMÁQUINAS COMERCIO DE MÓVEIS LTDA X MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS “sobre o calculo digam as partes – R\$ 7.094,22” Adv. Luiz Macias Nogueira 07

08- ORDINÁRIA 144/02 – CONSORCIO NACIONAL MASEY FERGUSON LTDA X CARLOS DA CRUZ MUSCHAU “sobre a avaliação digam as partes – R\$ 30.000,00” Adv.s Ana Cláudia Saad X Douglas Bean Bernardo 08

09- BUSCA E APREENSÃO 18/06 – BANCO PANAMERICANO S/A X GUILHERME DE PAULA XAVIER “ao autor” Adv. Érika Ehara 09

10- COBRANÇA 113/05 – BANCO DO BRASIL S/A X VENDER APARECIDO DE LIMA “...julgo procedente o pedido...condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da condenação...” Adv.s José Carlos Dias Neto 10

11- EMBARGOS 62/06 – JOÃO BITENCORT DFE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A “especifiquem as partes as provas que pretendem produzir” Adv.s Douglas Bean Bernardo X Frank Ohashi Saita 11

12- EXECUÇÃO 118/01 – BANCO DO BRASIL S/A X FRANCISCO VILDSON DE MOURA VIANA “sobre a avaliação – R\$ 215.500,00 e conta geral – R\$ 28.805,68, digam as partes” Adv. Omar Yassim X Osvaldo Benedito Buniotti 12

13- EXECUÇÃO 67/03 – BANCO DO BRASIL S/A X DIERMES MARTINELLI “sobre a avaliação – R\$ 64.800,00 e conta geral – R\$ 10.902,24, digam as partes” Adv. Omar Yassim X Douglas Bean Bernardo 13

14- EXECUÇÃO 147/05 – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEOMANI LTDA X FURTADO E ARRIGO LTDA “ao exequente sobre a certidão de fl. 35” Adv. Sebastião de Medeiros 14

15- EXECUÇÃO 165/05 – AGRICOLA JANDAIA X AMADOR FERNANDES “ao exequente” Adv. José Anunciato Sonni 15

16- PREVIDENCIÁRIA 161/05 – IVONETE ALVES PEREIRA X INSS “sobre a contestação manifeste a autora” Adv. Mônica Maria Pereira Bichara 16

17- PREVIDENCIÁRIA 40/05 – ANTONIO PEDRO VITALINO X INSS “...declaro sanado o feito. Pontos controvertidos: a) a qualidade de trabalhador rural do autor; b) prova de atividade pelo período de carência necessária; incapacidade para o trabalho...Para realização da prova pericial nomeio o DR. Antonio M. Sasaki...As partes para oferecer outros quesitos e indicar assistente técnico...” Adv.s Alex Frezzato X Nelson Luiz Ribeiro 17

18- INVENTÁRIO 29/03 – ESPOLIO DE BENEDITO CARDOSO DA COSTA “a inventariante para recolher as custas referente a intervenção do Ministério Público” Adv. Newton Bueno Lacerda 18

19- EXECUÇÃO 178/99 – AMARÓ RODRIGUES DA SILVA X GERALDO RODRIGUES DA SILVA “mantenho a decisão agravada...” Adv.s Moacyr Paula Segs X Edio Serafim e Tony Alves 19

20- EXECUÇÃO 11/06 – COCARI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL X EDVALDO ALVES DA ROSA “... é necessário que o credor demonstre de forma documental que esgotou os meios possíveis para localização dos bens do devedor (ex. certidão negativa de registro de veículos, imóveis etc). Indefiro o pedido formulado” Adv. José Marcos Carrasco 20

21- BUSCA E APREENSÃO 44/06 – OMNI S/A X EUGENIO

JOSÉ VANZO “...homologo a desistência...transitada em julgado a sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos...” Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo 21

22- ORDINÁRIA 43/01 – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI “sobre os documentos juntados digam as partes” Adv.s Kleber Stocco X Luiz Delgado 22

23- CARTA PRECATÓRIA 58/99 – (Execução 976/97 – Holdingbras Admin. Part. Empreend. Participações Ltda X Eudes Esteves do Nascimento e ou “manifeste-se a parte exequente” Adv. Fernando Eduardo Prison 23

24- EXECUÇÃO 03/91 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X J. L. PEREIRA “ao exequente” Adv. Shiroko Numata 24

25- EXECUÇÃO 171/96 – MARCELO AUGUSTO SILVERIO X MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS “proceder a evolução dos autos em 24:00 (vinte e quatro) horas” Adv. Luiz Humberto Menegotto 25

26- DESAPROPRIAÇÃO 93/02 – MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ X G. LUNARDELLI S/A “proceder a evolução dos autos em 24:00 (vinte e quatro) horas” Adv. Kleber Stocco 26

27- COBRANÇA 13/01 – BANCO DO BRASIL S/A X DORALICIO DELATORRE “proceder a evolução dos autos em 24:00 (vinte e quatro) horas” Adv. Omar Yassim 27

28- REVISIONAL 177/02 – LAWRENCE GARIBALDI X BANESTADO “proceder a evolução dos autos em 24:00 (vinte e quatro) horas” Adv. Clovis Roberto de Paula 28

29- COBRANÇA 54/06 – SUINDICADO DE ROSÁRIO DO IVAÍ X MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ “proceder a evolução dos autos em 24:00 (vinte e quatro) horas” Adv. Kleber Stocco 29

30- COBRANÇA 151/02 – CONSTRUTORA CASARIN X MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DOIVAÍ “proceder a evolução dos autos em 24:00 (vinte e quatro) horas” Adv. Kleber Stocco 30

Alex Frezzato 17  
Ana Cláudia Saad 08  
Beatriz T. da Silveira Moura 01  
Carlos Henrique Schiefer 06  
Clovis Roberto de Paula 28  
Douglas Bean Bernardo 04,05,08,11,13  
Edio Serafim e Tony Alves 19  
Érika Ehara 09  
Fernando Eduardo Prison 23  
Fernando Silva Gonçalves 06  
Frank Ohashi Saita 11  
José Anunciato Sonni 15  
José Augusto Ribas Vedan 02  
José Carlos Dias Neto 10  
José Marcos Carrasco 03,20  
Kleber Stocco 22,26,29,30  
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo 21  
Luiz Delgado 22  
Luiz Humberto Menegotto 25  
Luiz Macias Nogueira 07  
Moacyr Paula Segs 19  
Mônica Maria Pereira Bichara 16  
Nelson Luiz Ribeiro 17  
Newton Bueno Lacerda 18  
Omar Yassim 04,05,12,13,27  
Osvaldo Benedito Buniotti 12  
Sebastião de Medeiros 14  
Shiroko Numata 24

## Guaraniaçu

**COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA**  
**TELEFAX: (0XX45) 3232 1321**  
**VARA CIVEL - RELACAO N 18/2006.**  
**JUIZA DE DIREITO: CAMILE SANTOS DE SOUZA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0022	001872/2005
	0020	001859/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0001	000132/1998
ANDERSON PEZZARINI	0030	000163/2006
ANDRE DALANHOL	0014	000400/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000295/2003
CARLEFE MORAES DE JESUS	0035	000241/2006
	0012	000342/2003
	0010	000327/2003
	0013	000198/2004
	0017	001581/2005
	0025	000105/2006
	0031	000185/2006
	0030	000163/2006
	0011	000328/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0013	000198/2004
CARLOS MORAES DE JESUS	0022	001872/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0020	001859/2005
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0013	000198/2004
	0032	000217/2006
	0034	000227/2006
	0036	000259/2006
ERNANI HARLOS JUNIOR	0021	001862/2005
EURIPEDES CARLOS BORGES	0001	000132/1998
FIDELCINO TOLENTINO	0016	001544/2005
GILVANO COLOMBO	0022	001872/2005
	0020	001859/2005
	0002	000020/2000
	0011	000328/2003
	0008	000035/2002

HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA	0014	000400/2004
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0022	001872/2005
	0020	001859/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000295/2003
JEAN JUNIOR ZANAITA	0024	000084/2006
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0028	000140/2006
	0019	001688/2005
	0014	000400/2004
JOSE FERNANDO MARUCCI	0026	000122/2006
	0027	000130/2006
JUSCELINO KUBITSCHKE DE O	0022	001872/2005
	0020	001859/2005
KENNEDY MACHADO	0003	000021/2000
KLEBER DE OLIVEIRA	0029	000160/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0015	001407/2005
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0033	000221/2006
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0006	000063/2000
	0004	000032/2000
	0005	000051/2000
MARCIANO PEREIRA	0001	000132/1998
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0009	000295/2003
MARIA REGINA PEREIRA	0001	000132/1998
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0023	000057/2006
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0009	000295/2003
MATEUS PEDRO TURRA	0007	000233/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	001862/2005
NIUCEIA MARIA CORREA	0010	000327/2003
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	0029	000160/2006
PAULO ROBERTO VIANA MARTI	0001	000132/1998
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0037	000272/2006
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJ	0022	001872/2005
	0020	001859/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCONDO	0021	001862/2005
SANDRA MARIA LOCATELLI	0021	001862/2005
	0006	000063/2000
	0004	000032/2000
	0005	000051/2000
VILSON R. SCHWENING	0018	001665/2005
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	0019	001688/2005

1.-INDENIZACAO (ORD)-132/1998-OSCAR CORREIA DE OLIVEIRA x M.J.M.COMERCIO E INDUSTRIA TEXTIL LTDA. e outros -Adv. MARIA REGINA PEREIRA, EURIPEDES CARLOS BORGES, MARCIANO PEREIRA, AMAURI CARLOS ERZINGER e PAULO ROBERTO VIANA MARTINS- Deferido o requerimento de fls. 232. A parte exequente para retirada da carta precatória para levantamento da penhora.

2.-COBRANCA (ORD)-20/2000-ARNALDO ORO x AUTOBENS ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS S/C LTDA. - Adv. GILVANO COLOMBO- A parte autora sobre os documentos juntados.

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x AGLAE MARTINS CARAZZA I e outros - Adv. KENNEDY MACHADO- Deferido o pedido de fls. 94/96. A parte exequente para retirada da carta precatória de citação e intimação.

4.-REVISIONAL PREVIDENCIARIA-32/2000-ALFREDO JOSE SIMON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI e MARCIA ELIZA DE SOUZA- Julgada extinta a execução, dado que o devedor satisfaz integralmente a obrigação.

5.-REVISIONAL PREVIDENCIARIA-51/2000-ANTONIO OLIVINO BETIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI e MARCIA ELIZA DE SOUZA- Julgada extinta a execução, dado que o devedor satisfaz integralmente a obrigação.

6.-REVISIONAL PREVIDENCIARIA-63/2000-SAMUEL ANTONIO CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI e MARCIA ELIZA DE SOUZA- Julgada extinta a execução, dado que o devedor satisfaz integralmente a obrigação.

7.-INVENTARIO-233/2001-HELIANE MARIZA GRZYBOWSKI RIPPLINGER x ESPOLIO DE RUI RIPPLINGER -Adv. MATEUS PEDRO TURRA- Julgada válida e legal a partilha celebrada entre os sucessores legítimos do de cujus de fls. 71/75, com a correção de fls. 92/93, ressalvados eventuais erros ou omissões a direitos de terceiros porventura existentes.

8.-INVENTARIO-35/2002-VITORIO FERREIRA ALBUQUERQUE e outros x ESPOLIO DE ROSELAINÉ BONATO CARNIEL DE ALBUQUERQUE -Adv. GILVANO COLOMBO- Julgada válida e legal a partilha celebrada entre os sucessores legítimos do de cujus de fls. 51/52, ressalvados eventuais erros ou omissões a direitos de terceiros porventura existentes.

9.-PRESTACAO DE CONTAS-295/2003-ROSALINO BISINELLA x BANCO BANESTADO S/A. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIVOESAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI- Ao procurador da parte autora para retirada do alvara de levantamento. A parte ré, por seu procurador, para que complemente os valores devidos sob pena de ser expedido novo mandado de penhora.

10.-INTERDICAÇÃO-327/2003-IVALDO CARLETTO e outros x MILENA CARLETTO -Adv. NIUCEIA MARIA CORREA e CARLEFE MORAES DE JESUS- Decretada a interdição de Milena Carletto e nomeado Curador o requerente Ivaldo Carletto, mediante compromisso.

11.-INDENIZACAO-328/2003-MARCOS VINICIUS BATISTA x BRADESCO LEASING S/A.-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Adv. GILVANO COLOMBO e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR- Sobre a baixa dos autos e do V. Acórdão, manifestem-se as partes, no prazo de lei.

12.-ALVARA-342/2003-LUIS FABRIS ALIPIO e outros x ESTE JUIZO -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Acolhidos parcialmente os pedidos feito na inicial pelos requerentes e determinado a expedicao de Alvara Judicial em favor dos requerentes.

13.-ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-198/2004-ISOLINO PASTRO e outros x LIRIO MORES MIOLA -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, CARLEFE MORAES DE JESUS e CARLOS MORAES DE JESUS- Designada audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 07 de novembro de 2006, as 14:30 horas.

14.-INDENIZACAO (ORD)-400/2004-VALDECIR VEDOVATTO e outros x SADIJA S/A. -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA e ANDRE DALANHOL- Deferida a producao das provas requeridas. Quanto a pericia contabil nomeada a expert Lurdes Funez Nardi, que devera apresentar o laudo no maximo ate trinta dias anteriores a realizacao da audiencia de instrucão e julgamento. As partes, para que, no prazo de cinco (5) dias, apresentem quesitos e, se quiserem, indiquem assistente tecnico. Designada audiencia de instrucão e julgamento para o dia 12 de dezembro de 2006, as 13:30 horas, devendo as partes, pretendendo prova testemunhal, aterm-se ao constante no art. 407 do CPC.

15.-DEPOSITO-1407/2005-B.S. x A.N.N. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte requerente, no prazo de lei.

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-1544/2005-JOAO RAFAEL SIMIONI e outros x ANTONIO GREGOLON e outros -Adv. FIDELCINO TOLENTINO- A parte re, para que se manifeste sobre a proposta de fls. 90 (proposta da parte autora para recebimento da importancia de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 13.000,00 dor danos materiais e lucros cessantes e R\$ 7.000,00 por danos morais).

17.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-1581/2005-ANTONIO FERRONATTO e outros x ESTE JUIZO -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte requerente para dar cumprimento ao contido no officio de fls. 67.

18.-USUCAPIAO-1665/2005-DELSIO SENN x ESTE JUIZO -Adv. VILSON R. SCHWENING- Recebida a inicial porque, em juizo de cognicao sumaria, reputa-se preenchidos os requisitos para tanto. Determinada a citacao, via oficial de justica, dos confinantes e seus respectivos conjuges. Determinada a expedicao de edital, com prazo de 30 dias para citacao de possiveis reus que se encontrem em lugar incerto e nao sabido e de eventuais interessados. Determinada a citacao, via correio, das fazendas Municipal, Estadual e Federal. A parte requerente para retirada das Cartas Precatorias citatorias, bem como do Edital de Citacao.

19.-INDENIZACAO-1688/2005-ERNILDO DOS SANTOS e outros x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA e outros -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e VINICIUS ANTONIO GAFFURI- Designada audiencia de conciliacao para o dia 23 de novembro de 2006, as 15:30 horas. Determinada a citacao dos requeridos. Havendo necessidade de prova oral, e nao ocorrendo qualquer das hipoteses dos art.s 329 e 330, I e II, designar-se a audiencia de instrucão e julgamento.

20.-COBRANCA DPVAT C/C.TUTELA ANT-1859/2005-E.F. x L.P.S.S. -I- Tendo em vista que a audiencia de conciliacao adrede designada nao se realizou (fls. 95); o que corriqueiramente acontece em relacao a audiencia conciliatoria, a qual cada vez mais vem se tornando um ato obsoleto e de quase nula efetividade dentro do processo, simplesmente protelando-o e tornando a prestacao jurisdiccional mais morosa; sempre atenta aos principios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no paragrafo 3 do art. 331 do Codigo de Processo Civil. II- Determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possivel a conciliacao, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. -Adv. GILVANO COLOMBO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, JUSCELINO KUBITS-CHEK DE OLIVEIRA e ROB ERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

21.-INDENIZACAO-1862/2005-ROBERTO KLASMAN x JOAO MAURICIO CALDAS e outros -I- Tendo em vista o que corriqueiramente acontece em relacao a audiencia conciliatoria, a qual cada vez mais vem se tornando um ato obsoleto e de quase nula efetividade dentro do processo, simplesmente protelando-o e tornando a prestacao jurisdiccional mais morosa; sempre atenta aos principios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no paragrafo 3 do art. 331 do Codigo de Processo Civil. II- Determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possivel a conciliacao, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR-

22.-COBRANCA DPVAT C/C.TUTELA ANT-1872/2005-MARCIA REGINA BATISTA ROSSET x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. -I- Tendo em vista que a audiencia de conciliacao adrede designada nao se realizou (fls. 74); o que corriqueiramente acontece em relacao a audiencia conciliatoria, a qual cada vez mais vem se tornando um ato obsoleto e de quase nula efetividade dentro do processo, simplesmente protelando-o e tornando a prestacao jurisdiccional mais morosa; sempre atenta aos principios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no paragrafo 3 do art.

331 do Codigo de Processo Civil. II- Determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possivel a conciliacao, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. -Adv. GILVANO COLOMBO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, JUSCELINO KUBITS-CHEK DE OLIVEIRA e ROB ERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

23.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-57/2006-B.B.S. x A.V.R. -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCCHI- Sobre a certidao negativa de citacao manifeste-se a parte requerente, no prazo de lei.

24.-MONITORIA-84/2006-ANTONIO ANDREIV E CIA LTDA. x AILTO R DA SILVA -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA- Ante o decurso do prazo de pagamento e de contestacao, manifeste-se a parte requerente, no prazo de lei.

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -105/2006-ARCINO CANDIDO SANDRI E CIA LTDA. x OZIERES JOSE VAIS FERNANDES -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre o laudo de avaliacao de fls. 36/37, manifeste-se a parte executada, no prazo de lei.

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -122/2006-SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA. x FRANCISCO PEREIRA -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI- Sobre o contido na certidao do senhor Oficial de Justica manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei (procedeu a citacao do executado, tendo deixado de efetuar a penhora por nao localizar bens do devedor).

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -130/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x PEIXOTO E MARSOLA LTDA. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI- Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei (Um imovel urbano constituído pelo lote n 20, com 540,00 m2; Lote n 21, com 540,00 m2; Lote n 22, com 3.310,00 m2, todos da quadra 54, com benfeitorias descritas na matricula 121, do RGI desta Comarca, no valor aproximado de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

28.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-140/2006-ELVIRA RIBEIRO LOPES x CELIA MARIA OLIVEIRA SALLES e outros -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Sobre o retorno das correspondencias de citacao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-160/2006-R.D.C.S. x G.S. -Adv. KLEBER DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR- Deferida a suspensao do cumprimento da ordem liminar, pelo prazo de sessenta (60) dias.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -163/2006-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS PIETROBOM LTDA. x OZIERES VAIZ -Adv. ANDERSON PEZZARINI e CARLEFE MORAES DE JESUS- Concedido a parte executado o prazo de cinco (5) dias para comprovar a propriedade do semovente ofertado em penhora, sob pena de ser esta declarada ineficaz, devolvendo-se o direito de nomeacao a parte exequente.

31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-185/2006-LIBERA MARIA FONTANA x CASSIO ALEX DA SILVA -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre as contestacoes apresentadas e documentos juntados, manifeste-se a parte embargante, no prazo de lei.

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-217/2006-ALCINDO MAGALHAES DO PRADO x CELSO ANTONIO FRUETT -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Sobre a impugnacao aos embargos manifeste-se a parte embargante, no prazo de lei.

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -221/2006-BOUTIN FERTILIZANTES LTDA. x DIOMAR LORENZZATTO -Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA- Sobre a nomeacao de bens a penhora, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei (291.760 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e sessenta) quilos de calcario, no valor de R\$ 18.964,00, que se encontra na propriedade do executado, conforme notas fiscais e recibos de fretes).

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2006-RUBEM ALVICIO BUTKE x CELSO ANTONIO FRUETT -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILVANO COLOMBO- Recebido os embargos para discussao, suspendendo-se o curso da execucao. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal.

35.-INDENIZACAO-241/2006-GILMAR MISSEL x BRASIL TELECOM S/A. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Concedido a parte autora o prazo de dez (10) dias para emendar a inicial, adequando-a ao procedimento sumario, sob pena de indeferimento.

36.-ARROLAMENTO-259/2006-ANTONIO GAZARO e outros x ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO GAZARO -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Homologada a partilha de bens apresentada as fls. 03 da peticao inicial para que surta os seus devidos e legais efeitos.

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-272/2006-BANCO ITAU S/A. x LEOBERTO CASTILHO -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA- ... Desta feita, deve o requerente comprovar que efetivamente constituiu em mora o requerido, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada.

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA FAX: (0XX45) 3232 1321 VARA CIVEL - RELACAO N 19/2006. JUIZA DE DIREITO: CAMILE SANTOS DE SOUZA

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0008	000315/2003
ANA CAROLINA ROHR	0008	000315/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0024	000162/2006
ARMANDO LUIZ MARCON	0003	000135/1999
CARLEFE MORAES DE JESUS	0003	000135/1999
	0019	001626/2005
	0017	001497/2005
	0028	000264/2006
	0012	000224/2004
	0018	001500/2005
	0013	000307/2004
	0006	000086/2001
	0010	000091/2004
	0038	000042/2004
	0034	000052/2003
	0037	000028/2004
	0011	000185/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0033	000065/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0005	000057/2001
CARLOS MORAES DE JESUS	0010	000091/2004
	0011	000185/2004
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0015	001408/2005
CRISTIANE BORTOLINI	0005	000057/2001
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0005	000057/2001
DIVANGELA PRECOMA MOREIRA	0032	000033/2006
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0001	000208/1996
EDENILSON FAUSTO	0031	000082/2001
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0027	000263/2006
	0017	001497/2005
	0029	000271/2006
	0007	000087/2002
	0014	000384/2004
	0010	000091/2004
	0023	000090/2006
	0037	000028/2004
	0035	000054/2003
	0031	000082/2001
	0030	000286/2006
	0027	000263/2006
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0001	000208/1996
GILVANO COLOMBO	0016	001489/2005
	0022	001791/2005
	0019	001626/2005
	0007	000087/2002
	0039	000012/2005
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0015	001408/2005
JEAN JUNIOR ZANATTA	0009	000021/2004
	0034	000052/2003
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0005	000057/2001
JOSE FERNANDO VIALLE	0002	000066/1999
LUIZ FELIPE LAMMEL	0022	001791/2005
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0004	000180/2000
LUIZ CARLOS PROVIN	0002	000066/1999
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0026	000248/2006
MATEUS PEDRO TURRA	0020	001644/2005
	0021	001683/2005
	0020	001644/2005
	0018	001500/2005
	0023	000090/2006
	0039	000012/2005
	0035	000054/2003
NEUSA MARA LEMOS	0004	000180/2000
SANDRA MARIA LOCATELLI	0025	000164/2006
	0007	000087/2002
	0036	000024/2004
SERGIO SOARES DE JESUS MO	0003	000135/1999
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0013	000307/2004
WOLFGANG LEO ARRUDA HERZO	0006	000086/2001

1.-COBRANCA (ORD)-208/1996-MONICA DALFOVO e outros x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR e GILVANO COLOMBO- "I- Defiro a sucessao processual requerida as fls. 237/238, eis que devidamente comprovado o falecimento do autor como tambem a condicao de herdeiros legitimados do que pretendem ingressar nesta lide (art. 43 CPC), o que dispensa procedimento habilitatorio em apartado (art. 1.060, inciso I, CPC). Retifique-se a autuacao. II- Apos, atente a escrituracao para o disposto nos itens III e IV do despacho de fls. 226/227, cumpra-se o contido no item VI do mesmo despacho. Ainda, remeta-se copia ao E. Tribunal de Justica da peticao de fls. 237/238, da procuracao de fls. 244/245 e tambem deste despacho. III- Diligencias necessarias."

2.-INDENIZACAO-66/1999-COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS x VANDERLEI C. ROMANOSKI -Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN- Ante o contido na certidao do senhor oficial de justica, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei (efetuou a citacao do executado tendo deixado de efetuar a penhora por nao localizar bens em nome do mesmo).

3.-EXEC. P/ QUANTIA CERTA C/ DEV-135/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x ALCINDO MAGALHAES DO PRADO e outros -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, SERGIO SOARES DE JESUS MORAES e CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre a retificacao do laudo de avaliacao manifestem-se as partes no prazo de lei (R\$ 196.000,00).

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-180/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXT x DINIZ PRESTES ALVES e outros -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e NEUSA MARA LEMOS- Julgada extinta a execucao, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

5.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-57/2001-LIVRA-

RIA PINGO DE GENTE LTDA. x MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS LTDA. e outros -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, DIONIZIO LUBAVE DUDEK, CRISTIANE BORTOLINI e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR- Sobre a baixa dos autos e do V. Acordao, manifeste-se as partes, no prazo de lei.

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-86/2001-M.E.L. e outros x A.A.B. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS, WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG- Deve a parte exequente, no prazo de dez (10) dias, emendar sua peticao executoria (art. 616, CPC), cumprindo com o disposto no art. 614, inciso II, do COC, sob pena de indeferimento.

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-87/2002-G.H.B. x M.V.F. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI, GILVANO COLOMBO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Designada audiencia de instrucão e julgamento para o dia 24 de agosto de 2006, as 13:30 horas.

8.-REPARACAO DE DANOS-315/2003-NELSON COLET e outros x IVO DE LARA & CIA. LTDA. e outros -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA CAROLINA ROHR- Considerando que a parte re Ivo de Lara & Cia. Ltda. tamb m requereu prova pericial (fls. 122/123), intime-se-a, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se acerca da peticao de fls. 190 (dispensa da realizacao da pericia).

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-21/2004-A.C.S.P. x S.I.P. -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA- Indeferido o pedido de expedicao de officio ao cartorio eleitoral de Ariquemes-RO, posto que nao cabe a autoridade judiciaria solicitar informacoes de carater personalizado ao TRE, conforme resolucao n 20.132, do TSE, em seu art. 26. Ante a falta de elementos necessarios a localizacao da parte executada, deve a parte exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o endereco fornecido as fls. 56.

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-91/2004-PEDRO CORDEIRO x JOAO VITOR DOS SANTOS -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- Deferida a suspensao pelo prazo de 90 (noventa) dias.

11.-ALVARA-185/2004-SETEMBRINA LUCIA FABRICIO x ESTE JUIZO -Adv. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- Deferido o pedido de alvara judicial deduzido pela requerente, porque preenchidos todos os requisitos legais.

12.-LAVRATURA DE ESCRIT.PUBLICA-224/2004-IDILIO BIAZIN e outros x ESTE JUIZO -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Ciencia as partes da baixa dos autos e do V. Acordao.

13.-ALIMENTOS-307/2004-ROSSANO REICHERT HESPER x VALDEMAR HESPER -Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre o retorno da correspondencia de intimacao da representante legal do requerente, manifeste-se o procurador desde, no prazo de lei.

14.-DIVORCIO DIRETO-384/2004-K.D.S.F. x L.C.F. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Sobre a contestacao apresentada pelo curador, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-1408/2005-R.B.D.S. x A.B.M. e outros -Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA- A parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste sobre o contido na peticao de fls. 141/142.

16.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-1489/2005-JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO x ESTE JUIZO -Adv. GILVANO COLOMBO- A parte requerente, para que se manifeste acerca da certidao de fls. 34.

17.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1497/2005-S.M.V.Z. x L.J.Z. -I- Tendo em vista o que corriqueiramente acontece em relacao a audiencia conciliatoria, a qual cada vez mais vem se tornando um ato obsoleto e de quase nula efetividade dentro do processo, simplesmente protelando-o e tornando a prestacao jurisdiccional mais morosa; sempre atenta aos principios norteadores do Processo Civil, nao vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no paragrafo 3 do art. 331 do Codigo de Processo Civil. II- Determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatorias. Nao sendo possivel a conciliacao, advirto as partes que o feito sera saneado em gabinete. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e CARLEFE MORAES DE JESUS-

18.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1500/2005-D.F.R. e outros x A.A. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e CARLEFE MORAES DE JESUS- Julgado parcialmente procedentes os pedidos deduzidos pela parte autora em sua peticao inicial, e reconhecido ser a parte re Aquiles Antonietti efetivamente pai biologico da parte autora Cleberson Ferreira da Rosa. Fixados alimentos em 11,75% do salario minimo vigente a epoca do vencimento, que deverao ser pagos diretamente a representante legal da parte autora, mediante recibo. A parte autora para que, no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifeste-se acerca de eventual alteracao no nome do menor reconhecido, bem como forneça os nomes dos avos paternos deste, para efeito de averbacao, com comprovacao documental.

19.-DIVORCIO DIRETO-1626/2005-J.A.P. x A.F.F.P. -I- Tendo em vista o que corriqueiramente acontece em relacao a audiencia conciliatoria, a qual cada vez mais vem se tornando um ato obsoleto e de quase nula efetividade dentro do processo, simplesmente protelando-o e tornando a prestacao jurisdiccional mais morosa; sempre atenta aos principios norteadores do



Processo Civil, não vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no parágrafo 3 do art. 331 do Código de Processo Civil. II- Determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatórias. Não sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito será saneado em gabinete. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS e GILVANO COLOMBO-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1644/2005-C.A.G. x I.H. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e MATEUS PEDRO TURRA- Homologado o acordo elaborado pelas partes e julgado extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC.

21.-ALIMENTOS-1683/2005-J.G. x J.P.G. -Adv. MATEUS PEDRO TURRA- Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2006, as 15:30 horas.

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1791/2005-D.B. x I.V. -I- Tendo em vista o que corriqueiramente acontece em relação a audiência conciliatória, a qual cada vez mais vem se tornando um ato obsoleto e de quase nula efetividade dentro do processo, simplesmente protelando-o e tornando a prestação jurisdicional mais morosa; sempre atenta aos princípios norteadores do Processo Civil, não vedando a ampla defesa, mas prezando pela economia e celeridade processual, e visando dar maior aplicabilidade, juntamente com as partes litigantes, ao contido no parágrafo 3 do art. 331 do Código de Processo Civil. II- Determino sejam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 177 CPC), manifestarem-se acerca das reais possibilidades conciliatórias. Não sendo possível a conciliação, advirto as partes que o feito será saneado em gabinete. -Adv. GILVANO COLOMBO e LUIS FELIPE LAMMEL-

23.-ALIMENTOS-90/2006-E.C.R. e outros x E.R.R. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- A parte requerida para que efetue os depósitos relativos a pensão alimentícia na conta do representante legal dos exequentes, senhor EUZEBIO RUCKER, conta-poupança n. 51.820-4, do Banco SICREDI, agência 0715, da cidade de Pato Bragado, neste Estado.

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2006-PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA. x PEIXOTO E MARSOLE LTDA. e outros -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA- Sobre a nomeação de bens a penhora manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei (Um imóvel urbano constituído pelo Lote n 20, com 540,00 m2; Lote n 21, com 540,00 m2; Lote n 22, com 3.310,00 m2, todos da quadra 54, com benfeitorias descritas na Matrícula 121, do RGI desta Comarca, no valor aproximado de R\$ 400.000,00).

25.-MONITORIA-164/2006-TERESINHA BODANESE x RACOSKI E CUSTODIO LTDA. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- A parte embargante para que, em querendo, e no prazo de dez (10) dias, apresente impugnação a contestação oposta aos seus embargos.

26.-REV.DE CONTAS CORRENTES-248/2006-ORACIDES ANTUNES BORBA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Adv. MARCO ANTONIO BARZOTTO- ...Desta feita, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a sua petição inicial, adequando-a ao procedimento sumário, sob pena de indeferimento.

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-263/2006-MUNICIPIO DE GUARANIACU x TEREZINHA WOICEIKOSKI FRANCA -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR e EUCLIDES EUDES PANAZZOLO- Recebidos os embargos, eis que preenchidos os requisitos legais para tanto. Decreto a suspensão da ação de execução que se processa nos autos 98/2000. Ao embargado, para que apresente impugnação, no prazo legal.

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-264/2006-A.F.L. x P.S.B. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte autora, para no prazo de dez (10) dias, providenciar a juntada de declaração de próprio punho ou a rogo firmada pelo sujeito que pretende ser por ela beneficiado, ou no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

29.-RES.DE CONTRATO C/ANT:TUTELA-271/2006-GERSON VIER x OSVALDINO RESENDE -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Deferido o pleito de antecipação de tutela, não determinando a busca e apreensão, mas ordenando que a parte re entregue a parte autora o veículo descrito na inicial, no prazo de setenta e duas (72) horas, fixando multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais/dia). Nomeado o requerente fiel depositário do bem. Sem prejuízo da medida supra, determinada a citação do requerido e designada audiência de conciliação para o dia 21 de dezembro de 2006, as 13:30 horas.

30.-SUMARIA INOMIDADA-286/2006-EDNO PEZZARINI JUNIOR x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- ...Desta feita, concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a sua petição inicial, adequando-a ao procedimento sumário, sob pena de indeferimento.

31.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-82/2001-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL - VARA CIVEL -COOP. AGROP. MISTA LAR. DO SUL LTDA. x SEVERINO ZUCCO DEBIASE -Adv. EDENILSON FAUSTO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Sobre o auto de vistoria de fls. 157, manifestem-se as partes, no prazo de lei.

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2006-Oriundo da Comarca de UBRATA PR.VARA DE FAMILIA -DIONISIO BARBOSA DE SOUZA x LINDAMIR CRISTO DE LIMA -Adv. DIVANGELA PRECOMA MOREIRA KULIGOWSK- Sobre o

laudo de avaliação de fls. 29/30, manifeste-se a parte exequente (R\$ 82.220,00).

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR.VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL -B.S.B.S. x C.O. -Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN- Sobre a certidão negativa de busca e apreensão, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

34.--52/2003-J.S.S. x J.L.M.S. e outros -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS e JEAN JUNIOR ZANATTA- Designada audiência de oitiva para o dia 10 de agosto de 2006, as 15:30 horas.

35.-REPRESENTACAO (INF. ADM.)-54/2003-J.P. x L.S.M.S. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de agosto de 2006, as 14:00 horas.

36.-adocao-24/2004-G.R.C. e outros x R.A.N. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Julgado o procedimento para efeito de deferir a adoção da criança R. A. N. ao casal Glorinha Rodrigues da Cruz e Paulo Anildo de Oliveira.

37.--28/2004-J.O.P. x T.O.P. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Designada audiência de oitiva para o dia 22 de agosto de 2006, as 15:00 horas.

38.-busca e apreensao de menores-42/2004-S.S. x H.G.O. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte requerida para apresentação de suas alegações finais.

39.-REPRESENTACAO-12/2005-M.P.E.P. x F.G.S. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e GILVANO COLOMBO- Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de agosto de 2006, as 13:30 horas.

## Guarapuava

**PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA-PR. CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL**  
**Fone: (42) 622 – 4547 / Fax: (42) 622 – 7072**  
**Rua Capitão Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120**  
**Washington Simões – Escrivão**  
**Relação 43/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	0038	000035/2006
ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.6	0022	000732/2004
ALEXANDRE S.P.VECCHIO OAB	0002	000598/1997
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0034	000472/2005
ARARY Q. CARVALHO OAB/PR	0025	000233/2005
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0044	000257/2006
	0045	000261/2006
CARLOS MARCELO VIEIRA PR/	0055	000022/2006
CRISTIANE B. G. LOPES OAB	0048	000279/2006
CRISTIANE SALDANHA OAB/SC	0024	000150/2005
DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB	0023	000072/2005
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	0001	000829/1996
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	0043	000250/2006
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	0008	000472/2000
EMANUELA CATAFESTA OAB/PR	0013	000169/2002
EMERSON L.SANTANA OAB.27.	0044	000257/2006
	0030	000364/2005
	0053	000361/2006
	0045	000261/2006
	0048	000279/2006
FLAVIA G. SEIDEL OAB/PR 3	0046	000275/2006
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 2	0014	000213/2002
GEORGES H. O. VIANA OAB/P	0029	000342/2005
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR	0054	000386/2006
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0019	000563/2004
HELENA LANZINI LOSSO OAB/	0032	000445/2005
HUMBERTO B.GONGORA FILHO	0053	000361/2006
JANETE ILBRANTE OAB/PR 1	0009	000741/2000
JAYME ABDANUR OAB/PR 13.1	0021	000728/2004
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	0004	000754/1998
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/	0012	000365/2001
JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR	0019	000563/2004
	0042	000225/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0007	000040/2000
JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR	0005	000205/1999
JOSE TELLES PILAR OAB/PR	0027	000239/2005
	0026	000238/2005
JULIANO M. SONCIN OAB/PR	0056	000046/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	000072/2005
LILIAM A.J.DEL SANTO OAB/	0037	000026/2006
	0033	000470/2005
LILIAM AP.J.DEL SANTO OAB	0049	000300/2006
	0050	000301/2006
	0035	000488/2005
LUCIANA HAAS OAB/PR 21.66	0039	000089/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0051	000317/2006
LUIS FERNANDO L.DE OLIVEI	0031	000382/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0047	000277/2006
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	0008	000472/2000
	0041	000198/2006
	0006	000358/1999
MARCO AURELIO KREFETA OAB	0036	000689/2005
MARCOS A. M. DE GOES OAB/	0016	000580/2003
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	0028	000335/2005
MARCOS AURELIO PELIZZARI	0012	000365/2001
MARIA LUIZA A. SQUARIO OA	0054	000386/2006
MARICY P.WERNECK OAB/PR 1	0005	000205/1999
MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/P	0013	000169/2002
NELSON PASCHOALOTTO OAB/S	0040	000128/2006
OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR	0015	000035/2003
PATRICIA C. FERNANDES OAB	0020	000583/2004
	0017	000735/2003

PAULO R. C. PACENKO OAB/P	0003	000624/1998
RENATA P.C.DE OLIVEIRA.OA	0027	000239/2005
	0046	000275/2006
RENATO G. PENTEADO FILHO	0011	000212/2001
RENATO PEDRO DE SOUSA OAB	0010	000072/2001
ROBERTO BUSATO OAB/PR 7.6	0014	000213/2002
RODRIGO GHESTI OAB.33.775	0057	000053/2006
SAULO FRANCISCO R.DOORADO	0038	000035/2006
TATIANE ACHCAR OAB/SP 214	0035	000488/2005
VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16	0052	000320/2006
	0018	000295/2004
ZAMIR ALBERTO L.MARTINI O	0022	000732/2004

1.-REPARACAO DE DANOS-829/1996-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x AGENOR MARIO CASTOLDI - Defiro o pedido de fls. 181, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-598/1997-TRACTEBEL ENERGIA S/A x AUGUSTO TUCHOLSKI E OUTRA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 459/477, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE S.P.VECCHIO OAB/SC 12.049-

3.-MONITORIA-624/1998-SERRARIA FAXINAL DOS SANTOS LTDA x ESPÓLIO DE ELIAS ABRÃO MELHEM - Defiro o pedido de fls. 80, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-754/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BORSANI E CURY LTDA - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-205/1999-CARLOS ANDRE BITTENCOURT DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE ELIAS ABRAHÃO MELHEM - Defiro o pedido de cessão de crédito elaborado às fls. 137/138. 2. Escrivania providencie as retificações necessárias para que passe a constar no pólo ativo da demanda o Sr. Carlos André Bittencourt de Oliveira. 3. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244 e MARICY P.WERNECK OAB/PR 19.077-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-358/1999-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x DURVAL SCHIMIM E JOSE MARCOS SCHIMIM - 1. Intime-se o executado para se manifestar sobre a petição de fl. 46, devendo ser advertido que na falta de manifestação será entendido pela sua concordância. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-40/2000-FERTILIZANTES SERRANA S/A x THERCIUS AUGUSTO ORTIZ VILLELA - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA OAB 6668-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-472/2000-IBERKRAFT-IND. DE PAPEL E CELULOSE LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA OAB 19.158-

9.-DESPEJO C/PANTEC. TUT. P. DA-741/2000-ILIZOLETE DA CRUZ RODRIGUES x MARCIO ANTONIO VANDERBIST - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 86/89. -Adv. JANETE ILBRANTE OAB/PR 18.505-

10.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-72/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x HOMERO RODRIGUES DE LIMA E EDERZINA DOS SANTOS LIMA - Intime-se o requerente para que informe os nomes e localizações de todos os herdeiros de Homero Rodrigues de Lima, ou se for o caso, o nome do inventariante, caso haja processo de inventário. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RENATO PEDRO DE SOUSA OAB/PR 18.502-

11.-INTERDIÇÃO-212/2001-NOEMIA SCHWARZER BONA x AURELIO BONA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 98/v. -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

12.-DECLARATORIA-365/2001-JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - Sobre a baixa dos autos a esta Comarca, Manifestem-se as partes, requerendo o que entender de direito. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS AURELIO PELIZZARI LOPES e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

13.-Anulação de Título-169/2002-ADELINO COELHO x EVERSON DE MESQUITA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 70/73, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, julgo procedentes os

pedidos formulados pelo autor. Em consequência declaro a nulidade do cheque nº 130 da conta corrente nº 037127-0, agência nº 0424-3 do Banco Bradesco e determino o cancelamento do protesto a ele referente. Oficie-se ao 1º Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca para que tome ciência do teor desta decisão devendo proceder ao cancelamento definitivo do protesto. Considerando-se a sucumbência total por parte do réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono da autora os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço levando-se em conta o grau de complexidade das causas, o local da prestação e o tempo despendido com o serviço (art. 20 parágrafo 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ TIEPOLO OAB/PR 15.316 e EMANUELA CATAFESTA OAB/PR 31.549-

14.-INDEN. POR DANO MORAL/MATERIA-213/2002-LEILA MARLI RIGO WRUBLAK x BANCO HSBC S/A - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 107, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 105/106, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Assim, julgo extinto o presente processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, C.N.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 27.767-B e ROBERTO BUSATO OAB/PR 7.680-

15.-Alvará Assistência Judiciária-35/2003-ROZENI VIEIRA, ELISANE VIEIRA E JOAO PAULO VIEIRA - Não há o que se falar no pagamento de custas processuais face à concessão da gratuidade às fls. 38. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int. Dil. D.S. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664-

16.-REPARACAO DE DANOS-580/2003-SOLMIR CONSALTER E CIA LTDA x KARLA T. NASCIMENTO - Intime-se para querendo, retificar a petição inicial, passando a constar no pólo passivo o Sr. Alex Lopes do Nascimento, representando sua filha menor, a adolescente Karla Thimoteo do Nascimento. -Adv. MARCOS A. M. DE GOES OAB/PR 15.278-

17.-Alvará Assistência Judiciária-735/2003-MARCIELI DEODATO, ALCIMAR MARTINS DEODATO E MARCIA e outros - 1. Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

18.-MONITORIA-295/2004-A. C. COELHO E FILHOS LTDA x ROZELI CANDEO - Defiro o pedido de fls. 30, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 06 (seis) meses, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

19.-REPARACAO DE DANOS-563/2004-SUELI MOTTA x UNIMED GUARAPUAVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros - 1. Manifestem-se as partes sobre a petição de fl. 156. Intimações e diligências necessárias. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560 e JORGE WADIIH TAHECH OAB/PR 15.823-

20.-INVENTARIO-583/2004-AMELIA BLASQUIEIVIS DAL POSSO, LARISSA RAFAELA DAL e outros x ESPOLIO DE CLOVANIR DAL POSSO - 1. Intime-se a inventariante para que promova o pagamento do tributo conforme cota de fl. 62, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. PATRICIA C. FERNANDES OAB/PR 29.605-

21.-EXECUCAO FORCADA-728/2004-DARCY BITTENCOURT ROCHA x ARIEL JOSE DA CRUZ - Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 41. -Adv. JAYME ABDANUR OAB/PR 13.183-

22.—732/2004-NILZA ANTUNES DA SILVA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 145/149, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela autora, para o fim de confirmar a liminar anteriormente concedida, em sede de antecipação de tutela, somente para tornar definitiva a implantação dos proventos de aposentadoria no valor de R\$ 916,44 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), por parte da requerida. Condeno a parte requerida ao pagamento 2.000,00 com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610 e ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR 15.822-

23.-BUSCA E APREENSAO-72/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x RAFAEL VIANA E SILVA - Intime-se o requerente para se manifestar sobre a certidão de fl. 33/vº. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382 e DIEGO RUBENS GOTTARDI OAB/PR 35.646-

24.-MONITORIA-150/2005-UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDI e outros x CRISTIANO ANDRE POTT - 1. Intime-se a parte autora, para que diga se o crédito reclamado encontra-se satisfeito. Caso positiva a resposta voltem os autos conclusos para extinção. Deverá o autor ser advertido que na ausência de manifestação fará presumir pela concordância com o valor depositado. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE SALDANHA OAB/SC 15.194-B-

25.-ARROLAMENTO-233/2005-ALBANI ALVES DE SOUZA x ESPOLIO DE DALVA ALVES - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 30, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...HOMO-



LOGO, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos, o termo constante na escritura pública de cessão de direitos hereditários de fl. 20 e 21, conforme autoriza o artigo 1.031 do CPC; 2. HOMOLOGO, ainda o pedido de adjudicação do bem imóvel descrito à fl. 20 e 21, nos termos da escritura pública de cessão de direitos hereditários feito pelos herdeiros em favor da cessionária/herdeira Albani Alves de Souza; 3. Após o transito em julgado e antes da expedição do respectivo formal de partilha, cumpram-se as disposições do art. 1.031, parágrafo 2º do CPC; 4. Não havendo reclamação da Fazenda Pública quanto à regularidade do pagamento do tributo de sua competência, expeçam-se formal de partilha e carta de adjudicação. Caso contrário, voltem conclusos; 5. Oportunamente, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARARY Q. CARVALHO OAB/PR 20.367-

26.-BUSCA E APREENSAO-238/2005-BANCO FINASA S/A x RODRIGO APOLINARIO DA CRUZ - 1. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE TELLES PILAR OAB/PR 37.911-

27.-BUSCA E APREENSAO-239/2005-BANCO FINASA S/A x ROGERIO JOSE RUSCZAKI - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. JOSE TELLES PILAR OAB/PR 37.911 e RENATA P.C.DE OLIVEIRA.OAB/PR 38.959-

28.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-335/2005-SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA x MARCELO PELOSO E CIA LTDA, MARCELO PELOSO, ELVINA e outros - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido para que proceda o seu encaminhamento, e ainda tomando ciência do conteúdo da informação de fls. 82. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-342/2005-CELMO MOSQUEN x JOSE TECHY - Intime-se em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada as fls. 24/v. -Adv. GEORGES H. O. VIANA OAB/PR 27.062-

30.-BUSCA E APREENSAO-364/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x JOSE EUZEBIO DE BRITO - Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício expedido, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR.-

31.-MANDADO DE SEGURANCA-382/2005-MEGASTAR PROMOCAO E EVENTOS LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPUAVA, FERNANDO RIBAS e outros - 1. Manifestem-se as partes sobre a decisão de fl. 103/105. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS FERNANDO L.DE OLIVEIRA PR 23.273-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-445/2005-ANTONIO CARLOS KOPPE x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - 1. Recebo o recurso de apelação na sua forma adesiva de fls. 357/361. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. HELENA LANZINI LOSSO OAB/PR 27.119-

33.-BUSCA E APREENSAO-470/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLEUZENI DE JESUS MONTEIRO - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. LILIAM A.J.DEL SANTO OAB/SP 221.678-

34.-IMISSAO DE POSSE-472/2005-ECSA INFORMATICA LTDA - ME x OSCAR FRANCISCO VILLA NOVA E TUPI COM. E EXP. LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 194/v. -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

35.-BUSCA E APREENSAO-488/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIELLE REGIANNE PICHOLA WEBER - Defiro o pedido de fls. 30, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP 214.652 e LILIAM AP.J.DEL SANTO OAB/PR40.309A-

36.-CAUTELAR INOMINADA-689/2005-MARIA APARECIDA MROZOWSKI x BANCO ITAU S/A - Intime-se a parte para, replicar no prazo de 05 (cinco) dias a contestação de fls. 20/43. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA OAB/PR 16.051-

37.-BUSCA E APREENSAO-26/2006-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADRIANO CAMARGO - Tendo em vista o acordo realizado entre as partes e consubstanciado na petição de fls. 20/22, determino que se cumpra o que ele contém. De consequência, determino a sua pensão do processo até o cumprimento integral do presente acordo, fato este que deverá ser informado a esse juízo. Custas na forma acordada. Intime-se. Diligências necessárias. -Adv. LILIAM A.J.DEL SANTO OAB/SP 221.678-

38.-INTERDITO PROIBITORIO C/PLI-35/2006-JOSE POCZINEK NETO e outros x CARLOS DE TAL e outros - Intime-se as partes para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo. -Adv. SAULO FRANCISCO R.DOURADO PR/29.281 e ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-

39.-REPARACAO DE DANOS-89/2006-CLAUDIR OLIVEIRA DOS SANTOS, e outros x BELARMINO ANTONIO BACCIN - Intime-se a parte para, replicar no prazo de 10 (dez) dias a contestação de fls. 33/59. -Adv. LUCIANA HAAAS OAB/PR 21.666-

40.-BUSCA E APREENSAO-128/2006-BANCO BRADESCO S.A. x A F K TRANSPORTES LTDA - Intime-se a parte autora para que esclareça o seu pedido tendo em vista que não houve nos autos a citação do requerido, devendo também se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 23/vº. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO OAB/SP 108.911-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-198/2006-IBERKRAFT INDUSTRIA E COMERCIO DE PASTA MECANICA e outros x SELOPAN COMERCIO DE PAPEL LTDA, e outros - 1. Intime-se o procurador da requerente para que regularize o acordo de fl. 38/40 já que não consta a sua assinatura. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-

42.-CAUTELAR DE JUSTIFICACAO-225/2006-PAULO DINARTE TAVARES x BRASCARBO AGROINDUSTRIAL LTDA - Esclareça a parte autora a necessidade da medida requerida por meio desta ação uma vez que tramita nesta Vara outros feitos envolvendo as mesmas partes e alguns deles já se encontram em fase de instrução. Int. Dil. D.S. -Adv. JORGE WADIAH TAHECH OAB/PR 15.823-

43.-BUSCA E APREENSAO-250/2006-ZELIO ANTONIO MELLE x CARLOS CEZAR SANTOS, e outros - Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão de fls. 16/17 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "...3. Diante destes fatos, indefiro o pedido de concessão de liminar de busca e apreensão. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

44.-BUSCA E APREENSAO-257/2006-BANCO BMG S/A x DEJANIRA FERREIRA - Defiro o pedido de fls. 19, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR. e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-

45.-BUSCA E APREENSAO-261/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x JOAO ROBERTO DOS SANTOS - 1. Tendo em vista que notificação retornou pelo motivo de "ausente" e de "não encontrado", deverá a parte autora enviar nova notificação ao requerido e, após juntar aos autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR. e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL 29.910-

46.-BUSCA E APREENSAO-275/2006-BANCO FINASA S/A x STELLAMARIS CAROLLO CLOCK XAV - Intime-se a parte autora para que em 05 (cinco) dias, comprove que a notificação foi entregue ao réu, conforme já determinado no despacho de fl. 15. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. RENATA P.C.DE OLIVEIRA.OAB/PR38.959 e FLAVIA G. SEIDEL OAB/PR 35.563-

47.-BUSCA E APREENSAO-277/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELSO LUIZ - 1. Emende o autor a inicial (art. 283 e 284, Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar se a notificação extrajudicial foi entregue ao réu. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

48.-BUSCA E APREENSAO-279/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESe e outros x LUIZ ANTONIO SIQUEIRA MARTINS - Emende o autor a inicial (arts. 283/284, Código de Processo Civil), no prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar que a notificação foi entregue ao réu, tendo em vista que a assinatura de fl. 11 não corresponde ao do requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. CRISTIANE B. G. LOPES OAB.19.937PR. e EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR.-

49.-BUSCA E APREENSAO-300/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDILSO MARTINS - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor, assim como devendo comprovar que notificação foi entregue ao réu, pois a assinatura constante no documento de fl. é diversa a do requerido, isso na forma dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. -Adv. LILIAM AP.J.DEL SANTO OAB/PR 40.309A-

50.-BUSCA E APREENSAO-301/2006-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ZIMMERMANN E NUEMANN LTDA - Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. -Adv. LILIAM AP.J.DEL SANTO OAB/PR40.309A-

51.-BUSCA E APREENSAO-317/2006-BANCO FINASA S/A x ANTONIO ARCI ROD. COSTA - Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, proceda a emenda da inicial atribuindo à causa o devido valor na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO PR/ 25.276-

52.-RECLAMATORIA TRABALHISTA-320/2006-SEBASTIAO DIRCEU MADUREIRA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Defiro o pleito da Assistência Judiciária, nos termos do art. 4º, Lei 1060/50, devendo no entanto ser juntado atestado de pobreza sob pena de revogação do benefício. -Adv. VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378-

53.-BUSCA E APREENSAO-361/2006-BV FINANCEIRAS/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESe e outros x GEOVANI URUBATA DE BRITO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre o Auto de Depósito e pagamento de fls. 25. -Adv. HUMBERTO B.GONGORA FILHO PR/ 33.544 e EMERSON L.SANTANA OAB.27.717-PR.-

54.-CURATELA-386/2006-NATIL CANDIDO ANTUNES x ZELI DE LURDES ANTUNES - I - Defiro, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita; II - Para o interrogatório do interdittando designo o dia 05/09/2006, às 13:30 horas na sede deste Juízo; -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288 e MARIA LUIZA A. SUGUÁRIO OAB 13.813-

55.-CARTA PRECATORIA-22/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR - JANIO BELLONI x BEATRIZ MARCONATO - Defiro o pedido de fls. 20, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. CARLOS MARCELO VIEIRA PR/32.804-

56.-CARTA PRECATORIA-46/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PARANACITY - PR - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ERNESTO INACIO ACORSI LAMINADOS, e outros - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19/v. -Adv. JULIANO M. SONCIN OAB/PR 35.975-

57.-CARTA PRECATORIA-53/2006-Oriundo da Comarca de COMARCA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - BANCO VOLKSWAGEN S/A x PARANA MINAS TRANSPORTES LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21/v. -Adv. RODRIGO GHESTI OAB.33.775-PR.-

#### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VAZ DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 68/2006

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADRIANO ZAGORSKI	0037	000485/2005
	ALAIR VALTRIN	0039	000596/2005
	ALENCAR LEITE AGNER	0061	000119/2006
	ALFEU RIBAS KRAMER	0059	000657/2006
		0005	000706/1999
		0007	001212/2000
	ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0022	000322/2004
	ANA VALCI SANQUETA	0026	000775/2004
		0049	000137/2006
		0031	001255/2004
	ARACARI BAPTISTA DE SANTA	0017	001089/2003
	AURELIANO JOSE AREDES	0026	000775/2004
		0011	000014/2002
		0023	000328/2004
		0035	000343/2005
		0020	000044/2004
	CICERO RIBAS BACELLAR	0040	000668/2005
		0044	001299/2005
		0056	000580/2006
	CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0027	000784/2004
		0015	000572/2003
		0009	000657/2001
	CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0013	000179/2002
	EDINARA ZAGO	0025	000535/2004
	EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0040	000668/2005
	ELCIO JOSE MELHEM	0011	000014/2002
		0045	001359/2005
		0030	001067/2004
	ELCIO MARCELO BOM	0043	001277/2005
	ELIZANIA CALDAS FARIA	0025	000535/2004
		0021	000286/2004
		0057	000593/2006
		0022	000968/2004
		0028	000322/2004
		0024	000495/2004
		0032	001330/2004
	FERNANDO C. DOS SANTOS	0041	000866/2005
	FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0006	000725/2000
		0008	000043/2001
	GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	0009	000657/2001
	GRACILIANO RIBEIRO	0052	000482/2006
		0038	000508/2005
		0018	001206/2003
	IVANILTON ROBSON HONORIO	0025	000535/2004
	J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0055	000556/2006
	JAQUELINE S. FERRARINI	0053	000490/2006
	JAYME SOUZA ALVES	0021	000286/2004
	JOAO RIBEIRO NETO	0033	001342/2004
	JOELCIO FLAVIANO NIELS	0001	000008/2006
	JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0062	000224/2003
	JOSE REINALDO RODRIGUES\	0036	000437/2005
	JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0058	000626/2006
		0044	001299/2005
	JUVENAL CORREA	0012	000025/2002
	LEILA DO R. NOGUEIRA TAQU	0002	000412/1994
	MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0063	000075/2005
	MARCOS ANTONIO BETTEGA	0003	000846/1996
	MARIA CECILIA SALDANHA	0060	000669/2006
		0034	001436/2004
	MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0004	001040/1997
		0051	000287/2006
	MAURICIO ALVES BATISTA	0037	000485/2005
	MAURICIO DE LACERDA LOURE	0045	001359/2005
	MAYBI F.P. BROGLIATTO MOR	0034	001436/2004
	MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0047	000004/2006
		0016	000702/2003
	OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0042	001204/2005
	PATRICIA CARLA FERNANDES	0019	001409/2003
		0033	001342/2004
		0030	001067/2004
		0012	000025/2002
	PAULO EDUARDO TEIXEIRA BU	0053	000490/2006
	PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0002	000412/1994
	RENATO SEQUINEL	0005	000706/1999

RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0006	000725/2000
	0008	000043/2001
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0015	000572/2003
	0048	000055/2006
	0014	000190/2002
	0029	001042/2004
	0018	001206/2003
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0064	000294/2005
	0042	001204/2005
RODRIGO RAMOS AMARAL CIDA	0062	000224/2003
ROMEU FELCHAK	0010	000975/2001
	0050	000269/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0003	000846/1996
	0010	000975/2001
	0046	001372/2005
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0023	000328/2004
SERGIO ROBERTO LOSSO	0017	001089/2003
SINVAL ZOSCHKE	0054	000527/2006
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0013	000179/2002

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-8/2006-N.A.V. x I.-Os documentos que acompanham a inicial nao demonstram a incapacidade do autor para o trabalho a justificar a antecipacao da tutela para a manutencao do beneficio de auxilio doenca pretendido, razao pela qual indefiro o pedido liminar apresentado neste momento."-Adv. JOELCIO FLAVIANO NIELS-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-412/1994-L.P.E. e outros x A.E.- Deve ser providenciado o endereço do requerido para promover o pagamento das custas processuais devidas."-Adv. LEILA DO R. NOGUEIRA TAQUES e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-846/1996-F.L.D. e outros x A.C.G.-Digam os interessados, informando o endereço correto."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

4.-SEPARACAO LITIGIOSA-1040/1997-M.T.R.D.S. x J.D.D.S.-Manifestem - se os interessados. -Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-706/1999-A.V.A. e outros x A.A.R.-Digam as partes sobre o interesse no prosseguimento do feito, informando o endereço faltante."-Adv. RENATO SEQUINEL e ALFEU RIBAS KRAMER-

6.-SEPARACAO DE CORPOS-725/2000-L.S.S. x L.S.-"Vistos. Etc... com fundamento no art. 267, paragrafo 1o do CPC, julgo extinto o processo, revogando a liminar de fls. 20. Custas de lei pela parte autora... P.R.I."-Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-1212/2000-B.C.A. e outros x R.N.A.-"Diga o interessada."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

8.-SEPARACAO LITIGIOSA-43/2001-L.S.S. x L.S.-"Vistos..., com fundmaento no art. 267, paragrafo 1o do CPC, julgo extinto o processo. Custas de lei pela parte autora..."-Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-657/2001-J.M.V.P. e outros x A.V.P.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e GILBERTO RIBAS DE CAMPOS-

10.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-975/2001-J.C.S.L.G. x L.S.G.-"Designo nova audiência para o dia 28/02/2007, as 16:00 horas, observando os termos do despacho de fls. 34. Manifestem - se as partes (fls. 45); nada existindo em contrario, intime - se o requerido observando o endereço informado..."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ROMEU FELCHAK-

11.-SEPARACAO LITIGIOSA-14/2002-M.S.D.S.C. x O.F.C.- Designo nova data para audiência de instrução e julgamento em continuacao, para o dia 11/12/2006, às 15:30 horas, observando os termos do despacho de fls. 124."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES e ELCIO JOSE MELHEM-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-25/2002-J.A.P.V. e outros x E.P.V.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias... -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e JUVENAL CORREA-

13.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-179/2002-V.K. x M.B.S.-"Cumpra - se integralmente a decisao de fls. 35, nao impugnada. Eventual verba de sucumbencia deveser buscada pelo interessado, observando procedimento proprio, querendo..."-Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTI e THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

14.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-190/2002-M.P. e outros x M.P.S.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias..."-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-572/2003-J.M.V.P. e outros x L.A.V.P.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias..."-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e ROBERTO LOPES SILVESTRI-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-702/2003-A.D.R. e outros x N.R.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 45 dias..."-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

17.-RECONS. DA SOCIED. CONJUGAL-1089/2003-M.F.C. x E.R.F.-Manifeste-se a parte requerente, para em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincão."-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO e ARACARI BAPTISTA DE SANTANA-



18.-RECONS. DA SOCIED. CONJUGAL-1206/2003-O.A. x S.T.M. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias...-Adv. GRACILIANO RIBEIRO e ROBERTO LOPES SILVESTRI-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-1409/2003-A.R.B. e outros x A.C.B.-I) Nova audiência dia 13/02/2007, às 16:50 horas, observando os termos do despacho de fls. 13, expedindo mandado de citação."-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-44/2004-I.R.A. x M.C.A. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias...-Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

21.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-286/2004-M.F.B. e outros x F.P.-Designada data para coleta do material biológico para realização do exame de DNA para o dia 19/09/2006, às 15:00 horas junto ao Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, Av. Visconde de Guarapuava, 2652, Curitiba - Pr. Devem ainda as partes comparecer munidas de documento de identificação com foto."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e JAYME SOUZA ALVES-

22.-EXEC. DE ALIMENTOS-322/2004-S.R.D.F. e outros x C.H.F.-Tendo em vista o constante as fls. 84, manifeste - se a parte requerente."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-

23.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-328/2004-A.V.M. e outros x R.M.O.-"foi designado o dia 19/09/2006, as 15:00 horas para a coleta do material biológico para realização do exame de DNA, devendo as partes comparecer junto ao Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, a Av. visconde de Guarapuava, 2652, na cidade de Curitiba, devendo as partes ainda, comparecer munidas de documento de identificação com foto."-Adv. AURELIANO JOSE AREDES e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

24.-SEPARACAO LITIGIOSA-495/2004-E.O.R. x A.P.R.-"Tendo em vista o estudo social realizado, diga a parte interessada."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

25.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-535/2004-M.F.R.D.S. x J.S.S.-" Designo nova audiência para o dia 12/06/2007, às 16:30 horas, observando os termos do despacho de fls. 14."-Adv. EDINARA ZAGO, ELIZANIA CALDAS FARIA e IVANILTON ROSSON HONORIO-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-775/2004-J.L.M.P. e outros x A.P.-Nao sendo o requerido beneficiário da justiça gratuita, o recurso apresentado nao pode ser recebido uma vez que o pre-paro nao restou comprovado ate o ato de sua interposicao, razao pela qual, nos termos do art 511 do CPC, declaro deserto o recurso de apelacao de fls. 68/69."-Adv. ANA VALCI SANQUETA e AURELIANO JOSE AREDES-

27.-ALTERACAO DE GUARDA-784/2004-A.A.Z. e outros x E.J.-Manifeste - se o procurador da autora."-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

28.-SEPARACAO JUDICIAL-968/2004-C.B.V. e outros x E.J.-Tendo em vista certidao negativa, diga a parte autora."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

29.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1042/2004-M.D.L.A. x E.A. - Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias...-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

30.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-1067/2004-E.S.C. x E.A.O.C. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 30 dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e PATRICIA CARLA FERNANDES-

31.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1255/2004-A.M.N. x L.S.M.-Especifique a parte autora as provas que pretende produzir."-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

32.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1330/2004-N.A.S. x A.R.S. - Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 30 dias... -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

33.-DIVORCIO LITIGIOSO-1342/2004-C.L.I. x J.I.-"Vistos em saneador. O processo se encontra formalmente em ordem, prescindindo de providencias saneadoras; As partes sao legitimas e estao convenientemente representadas, ocorrendo legitimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistente nos depoimentos pessoais das partes, as quaisdeverao ser intimadas sob pena de confissao, prova testemunhal, prova documental ja carreada aos autos. Existindo bens do casal, junte aos autos o comprovante de propriedade. para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 13/06/2007, às 16:15 horas."-Adv. JOAO RIBEIRO NETO e PATRICIA CARLA FERNANDES-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1436/2004-C.R.S. e outros x A.S. e outros-Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e MAYBI F.P. BROGLIATTO MOREIRA-

35.-CUMPRIMENTO DE VISITAS-343/2005-C.R.L.B. x K.E.B. e outros -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

36.-ACAO DE ALIMENTOS-437/2005-C.L.B.L. e outros x V.B.-MANIFESTE - SE A PARTE REQUERIDA, POR SEU PROCURADOR."-Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES-

37.-SEPARACAO LITIGIOSA-485/2005-M.R.F.R. x G.R.-"Manifestem - s os interessados, apresentando o documento faltante (fls. 73)."-Adv. ADRIANO ZAGORSKI e MAURICIO ALVES BATISTA-

38.-EXEC. DE ALIMENTOS-508/2005-R.R.P.C.M. e outros x V.L.M.-"Tendo em vista certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia as fls. 25 verso, diga a parte interessada."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

39.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-596/2005-J.M.P. e outros x J.O.P.-"Diga o executado em tres dias."-Adv. ALAIR VALTRIN-

40.-SEPARACAO LITIGIOSA-668/2005-A.P.B.M. x V.V.M.-"Digam os interessados."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e CICERO RIBAS BACELLAR-

41.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-866/2005-A.C. x N.A.F. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 30 dias. -Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

42.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-1204/2005-J.A. x M.J.C.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 07/03/2006, às 16:50 horas."-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI e OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1277/2005-V.J.B.C. e outros x P.C.G.-Atenda - se (FLS. 35).. com a intimação do executado."-Adv. ELCIO MARCELO BOM-

44.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1299/2005-E.R.K. e outros x E.U.C. -I. Vistos em saneador. O processo está formalmente em ordem, prescindindo de providências saneadoras. As partes são legítimas e estão convenientemente representadas, ocorrendo legítimo interesse. Defiro as provas requeridas, consistentes nos depoimentos pessoais das partes, as quais deverão ser intimadas sob pena de confissão; prova testemunhal; prova documental já carreada aos autos; exame pericial, consistente na prova genética de DNA ou exame hematológico simples. Oficie - se a Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, via "AR", solicitando agendamento da coleta do material genético para fins de exame de DNA, observando os termos do Ofício Circular n. 045/05 GC, arquivado em Cartório. Com a resposta, cientifique os interessados. Apresentem as partes em cinco dias quesitos e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Juntado o laudo pericial, manifeste-se os interessados e o Ministério Público, informando inclusive se pretendem produzir provas em audiência. Oportunamente, voltem para designação de audiência de instrução e julgamento, se necessario... CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO — Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI e CICERO RIBAS BACELLAR-

45.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1359/2005-A.D.S.P. x S.A.B.-Regularize a representacao da parte requerida."-Adv. MAURICIO DE LACERDA LOURES e ELCIO JOSE MELHEM-

46.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1372/2005-Y.H.F. e outros x E.L.C.-Cumpra - se o disposto no art 45 do Código de Processo Civil."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

47.-DIVORCIO CONSENSUAL-4/2006-J.A.F. e outros x E.J.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 30 dias... - Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

48.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-55/2006-L.S.B. e outros x M.A.A. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias...-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

49.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-137/2006-J.O.S. e outros x J.S.S.-Tendo em vista certidao negativa do Sr. Oficial de Justicia, manifeste - se a parte autora."-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

50.-GUARDA DE MENOR-269/2006-E.L.B. x T.B.L.-manifeste - se o autor."-Adv. ROMEU FELCHAK-

51.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-287/2006-G.E.L.S. e outros x M.D.S.-Tendo em vista o prazo decorrido, diga a parte autora. - Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO-

52.-RECONHC.DISSOL.SOCIED.FATO-482/2006-M.A.S. x A.J.G.S.-Tendo em vista a divergencia entre o nome da autora constante na inicial e 07/07 verso, manifeste - se a parte interessada. Preparadas as custas iniciais devidas, voltem conclusos. "-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-490/2006-L.H.L.J. e outros x E.R.J.-"Regularize a representacao processual do requerido."-Adv. JAQUELINE S. FERRARINI e PAULO EDUARDO TEIXEIRA BUENO-

54.-SEPARACAO JUDICIAL-527/2006-H.V.K. e outros x E.J.-Inicialmente, devem as partes juntar copia da matricula do imovel indicado na escritura de fls. 12."-Adv. SINVAL ZOSCHKE-

55.-EXEC. DE ALIMENTOS-556/2006-M.T.A.M.L. e outros x V.H.D.L.-Tendo em vista a contestação, justificacao apresentada, manifeste - se a exequente. " - Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

56.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-580/2006-D.C.C. e outros x E.J.-Apresentem as partes declaracao de duas testemunhas, para comprovacao do tempo de separacao."-Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

57.-HOMOLG.ACORDO ALIMENTOS-593/2006-T.S.D.S. e outros x E.J.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo operado, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando ex-

tinto o presente pedido de homologacao de acordo de alimentos, guarda de menor e fixacao de honorarios de visita, com fundamento no art 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

58.-DIVORCIO LITIGIOSO-626/2006-A.V.A. x S.A.L.A.-Designo audiencia de conciliação para o dia 05/06/2007, às 15:50 horas."-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-657/2006-A.L.S. e outros x A.C.V.S. -I. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisionarios em 1/2 (meio) salario minimo nacional, mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/2007, às 15:30 horas. Em, 30/06/2006 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

60.-ACAO DE ALIMENTOS-669/2006-R.S.O. outros x J.O.O. -I. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisionarios em 60% do salario minimo nacional, mensal, a partir da citação. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06/06/07, as 14:00 horas... Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

61.-CARTA PRECATORIA-119/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -E.P.D. e outros x S.F.R.D.-"Tendo em vista o oficio de fls., 25, cumpra - se o despacho de fls. 16."-Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

62.-REPRESENTACAO-224/2003-M.P. x V.D.S.Z. e outros-A analise das decisoes proferidas a fls.197 e 213 revela que o processo foi extinto, sem solucao do merito, com base na regra geral do Art. 2o da Lei 8069/90. com relaçao a todos os representados..."-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA e RODRIGO RAMOS AMARAL CIDADE-

63.-REPRESENTACAO-75/2005-M.P. x L.A.V.D.-"Vistos. considerando oi constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinto o presente processo, derminando o arquivamnto dos autos. Sem custas..."-Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

64.-TUTELA-294/2005-A.N.R. e outros x K.S.-Manifeste - se a parte requerente (fls. 69/76)."-Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 69/2006**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI	0026	000003/2006
ALFEU RIBAS KRAMER	0005	001022/1996
	0007	000024/2000
ANA VALCI SANQUETA	0006	000306/1999
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0014	000255/2004
	0008	000970/2001
ANTONIO CARLOS KOOPER	0025	001327/2005
ANTONIO ROGERIO	0011	000876/2003
ARTEMIO PEREIRA	0004	000003/2006
AURELIANO JOSE AREDES	0035	000234/2005
BENEDITO JOSE BARRETO FON	0017	001325/2004
CARMEN LUCIA BUENO TURRA	0031	000267/2001
CICERO RIBAS BACELLAR	0021	000972/2005
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0028	000049/2006
CLAUDIO ROTUNNO	0020	000802/2005
DALVA INES HUF CARVALHO	0009	000296/2002
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0006	000306/1999
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0017	001325/2004
ELIZANIA CALDAS FARIA	0033	000028/2003
	0015	000392/2004
	0014	000255/2004
	0036	000273/2004
	0022	001079/2005
FERNANDO C. DOS SANTOS	0014	000255/2004
	0013	001335/2003
GLORIA RIBEIRO	0023	001143/2005
GRACILIANO RIBEIRO	0020	000802/2005
	0030	000701/2006
ISMAEL LUIS DA SILVA	0010	000045/2003
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0035	000234/2005
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0032	000366/2002
JOSE CARLOS PIAIA	0001	000003/1991
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0008	000970/2001
JURANDIR GONCALVES	0011	000876/2003
LEVI DE CASTRO MEHRET	0003	000040/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0034	000110/2004
LUIZ ALBERTO BIANCO	0029	000173/2006
NARCISO ZANIN	0016	000432/2004
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0005	001022/1996
PATRICIA CARLA FERNANDES	0024	001323/2005
	0019	000624/2005
	0011	000876/2003
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0018	000593/2005
	0013	001335/2003
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	0027	000027/2006
ROMEU FELCHAK	0014	000255/2004
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0012	000976/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0016	000432/2004
SEBASTIAO DOS SANTOS	0002	000004/2004
SHIRLEY OLIVETTI	0026	000003/2006
VALTER SCHAEFER MEHRET	0004	000003/2006
VANDERLEI DO CARMO	0001	000003/1991

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-3/1991-D.C.R. x I-Diga a parte exequente."-Adv. JOSE CARLOS PIAIA e VANDERLEI

DO CARMO-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-4/2004-P.P. x I.N.S.S.-Tendo o tempo decorrido, diga a parte interessada."-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-40/2004-J.M.R. x I.-Sobre o laudo pericial, manifeste - se a parte."-Adv. LEVI DE CASTRO MEHRET-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-3/2006-A.J.F.P. x I.N.S.S.-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. ARTEMIO PEREIRA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1022/1996-J.E.O. x J.E.P.-Manifestem - se os interessados tendo em vista certidao negativa do Sr. oficial de Justicia. - Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS e ALFEU RIBAS KRAMER-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-306/1999-F.M. e outros x V.D.S.-Tendo em vista certidao negativa do Sr. oficial de justicia, diga a parte interessada."-Adv. ANA VALCI SANQUETA e EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR-

7.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-24/2000-T.C.C. e outros x C.F.D.S.-Diga o executado. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-970/2001-E.F.F. e outros x S.R.L.-"Designo nova data para pericia para o dia 26/09/2006, as 09:00 horas, dando integral cumprimento ao despacho de fls. 48 vrso."- Adv. ANDREIA SILVANI TYSKIANNAS e JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-296/2002-L.C.N. e outros x M.J.C.- Manifeste - se a parte interessada."-Adv. DALVA INES HUF -

10.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-45/2003-R.F.L. x M.S.L.L.-Deve ser providenciado o pagamento das custas processuais pela parte autora."-Adv. ISMAEL LUIS DA SILVA-

11.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-876/2003-W.S. e outros x J.C.S.B. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias...-Adv. ANTONIO ROGERIO, JURANDIR GONCALVES e PATRICIA CARLA FERNANDES-

12.-REVISAO DE ALIMENTOS-976/2003-C.O. e outros x J.M.O.-Diga a parte interessada, tendo em vista certidao negativa do Sr. oficial de Justicia."-Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

13.-DIVORCIO LITIGIOSO-1335/2003-S.T.L.D.A.P. x V.S.P.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias...-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI e FERNANDO C. DOS SANTOS-

14.-DIVORCIO DIRETO-255/2004-J.M.F.M. x E.J.M.-Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao de fato ha amis de dois, anos, bem como a manufetacao favoravel do MInisterio Publico , homologo por sentenca para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado, decretando em consequencia o Divorcio dos Requeerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamento nos arts. 1580, paragrafo 2o do Código Civil, declarando dissolvido o casamento."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKIANNAS, FERNANDO C. DOS SANTOS, ELIZANIA CALDAS FARIA e ROMEU FELCHAK-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-392/2004-E.K.D.S. e outros x J.R.D.S. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-432/2004-R.D.W. e outros x L.R.P.-Digam os interessados sobre o oficio de fls .69."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e NARCISO ZANIN-

17.-CARTA DE SENTENCA-1325/2004-F.F.R. x C.A.T.R.-"Manifeste - se a parte interessada sobre o interesse no prosseguimento do feito." Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e BENEDITO JOSE BARRETO FONSECA-

18.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-593/2005-A.F.L. x H.S.L. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias..."-Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

19.-ACAO DE ALIMENTOS-624/2005-J.M.L.N. e outros x A.N. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias. - Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-802/2005-T.M. e outros x J.C.M.-Tendo em vista AR negativo, digam os interessados..."-Adv. CLAUDIO ROTUNNO e GRACILIANO RIBEIRO-

21.-EXEC. DE ALIMENTOS PROVISORIO-972/2005-M.P.D.N. e outros x A.A.N.-Diga o executado, por seu procurador."-Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

22.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1079/2005-F.A.C. e outros x G.R. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

23.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1143/2005-L.C. e outros x R.C.G.-Sobre a justificativa apresentada, diga aparte exequente."-Adv. GLORIA RIBEIRO-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-1323/2005-A.P.S.M. e outros x

A.M. - Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

25.-INVEST. PATERN. C.C./ALIMENTOS-1327/2005-A.C. e outros x J.C.S.-Sobre a contestação, diga a parte interessada."-Adv. ANTONIO CARLOS KOOPER-

26.-SEPARACAO JUD.EM DIVORCIO-3/2006-S.G.S. x M.L.C.-"diga a parte requerida."-Adv. SHIRLEY OLIVETTI e ADRIANO ZAGORSKI-

27.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-27/2006-I.P.C. e outros x C.C.-Manifeste - se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito."-Adv. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA-

28.-REVISAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-49/2006-R.R.B. x E. e outros-"Designo audiência de conciliação, para o dia 14/06/2007, as 15:00 horas. Não sendo demonstrado a princípio, ausência da capacidade financeira do autor, em suportar o pagamento da pensão alimentícia livremente acordada entre as partes; não sendo comprovada de forma preliminar m modificação da fortuna da requerida e considerando a manifestação do Ministério Público, indefiro o pedido liminar apresentado."-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

29.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-173/2006-G.F.S. e outros x A.J.S.-Diga a parte exequente."-Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO-

30.-SEPARACAO DE CORPOS-701/2006-F.C.F. x J.O.F.-Diante do que foi noticiado, suspenso o curso do procedimento pelo prazo de um mes."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

31.-ADOCACAO-267/2001-C.A.F. e outros x C.C.F.-Manifeste - se a procuradora."-Adv. CARMEN LUCIA BUENO TURRA-

32.-REPRESENTACAO-366/2002-M.P. x A.E.I.-Manifeste - se a defesa. -Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA JUNIOR-

33.-REPRESENTACAO-28/2003-M.P. x I.G.A.-"Vistos. Etc...posto isso, acolho os termos da manifestação ministerial retro, e, por conseguinte, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, por carencia superveniente de título hábil a amparar a propositura de eventual demanda executória, o que faço com fundamentos nos arts. 267, inciso VI e 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como do art. 2o do Código penal..."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

34.-REPRESENTACAO-110/2004-M.P. x A.M.S.S.S. e outros-Vistos. Considerando o constante dos autos; a idade do representado e o parecer do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem apreciar o mérito..."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

35.-GUARDA PROVISORIA-234/2005-C.A.A. x V.M.D.S.-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR e AURELIANO JOSE AREDES-

36.-REGISTRO TARDIO-273/2004-M.S.B. x E.J.-Aguardem os autos, manifestação da parte interessada, em arquivo provisório, pelo prazo de até 30 dias, observando o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. - Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

## Guaratuba

**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELA•AO Nº 112/2006**  
**JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0027	000067/2000
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0019	000271/2005
	0009	000078/2000
	0014	000456/2003
ALBERTO LUIZ MEYER	0017	000141/2005
	0006	000022/1997
	0014	000456/2003
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0001	000084/2006
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0033	000275/2006
ANA LUCIA FISCHER O. JURA	0025	000098/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0013	000331/2003
ANISIO DOS SANTOS	0014	000456/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0030	000213/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0015	000027/2004
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0032	000072/2006
AURELIO CANCIO PELUSO	0001	000084/2006
BENJAMIN PEDRO ZONATO	0018	000249/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0014	000456/2003
CARLOS BUCK	0010	000172/2001
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0004	000334/1993
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0029	000317/2003
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0021	000100/2006
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0017	000141/2005
CLAUDIR JOSE SCHUARZ	0027	000067/2000
CLEUSA KEIKO HIGACHI	0004	000334/1993
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0002	000229/1988
COLBERT RIBEIRO DIAS	0009	000078/2000
DANIEL BARBOSA MAIA	0007	000014/1999
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIR	0025	000098/1999
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0015	000027/2004
DOUGLAS DOBASZ	0007	000014/1999
DOUGLAS OSAKO	0032	000072/2006
EDISON FOGACA DA SILVA	0006	000022/1997
EDSON LUIZ AMARAL	0030	000213/2005

EDUARDO MAURICIO DA SILVA 0024 000246/2006  
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0023 000106/2006  
ELENA ALMADA TABORDA DE M 0025 000098/1999  
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR 0010 000172/2001  
ELEVIR DIONYSIO NETO 0010 000172/2001  
ELIZABETH HAISI 0002 000229/1988  
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS 0009 000078/2000  
0017 000141/2005  
0028 000032/2001  
0025 000098/1999  
0032 000072/2006

EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0011 000211/2001  
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0013 000331/2003  
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM 0013 000331/2003  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0013 000331/2003  
GILMAR PALENSKE 0032 000072/2006  
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0019 000271/2005  
JEAN COLBERT DIAS 0007 000014/1999  
JEFERSON HONORATO MORO 0028 000032/2001  
0027 000067/2000

JOAO BATISTA DOS ANJOS 0024 000246/2006  
JOCELINO ALVES DE FREITAS 0006 000022/1997  
JOEL SIQUEIRA BUENO 0013 000331/2003  
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO 0025 000098/1999  
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0015 000027/2004  
JOSAFIA ANTONIO LEMES 0004 000334/1993  
JOSE ALVES MACHADO 0031 000067/2006  
JOSE DILSON FERNANDES 0005 000171/1995  
JOSE DOMINGUES 0026 000411/1999  
JOSE GUILHERME BARBOSA LE 0026 000411/1999  
JOSE MARIA MARTINS DO NAS 0013 000331/2003  
JOSE MARIANO DA SILVA FIL 0011 000211/2001  
JOSE OLINTO NERCOLINI 0001 000084/2006  
JOSETELMA APARECIDA D DE 0025 000098/1999  
JUTAI TABORDA DE MORAES 0026 000411/1999  
LEONARDO SOUZA 0019 000271/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0008 000197/1999

LILIAM APARECIDA DE JESUS 0020 000014/2006  
LILLIANA MARIA CERUTILLAS 0027 000067/2000  
LUCIANA BERRO 0008 000197/1999  
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA 0001 000084/2006  
LUIZ CARLOS SANTOS 0022 000103/2006  
LUIZ CORREA DA SILVA NETO 0001 000084/2006  
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE 0011 000211/2001  
LUIZ GASTAO MOCELLIN 0003 000288/1991  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0025 000098/1999  
LUIZ GUILHERME LEITE 0012 000304/2002  
MARCIA REGINA OLIVEIRA AAM 0014 000456/2003  
MARCO AURELIO SANTOS GALV 0012 000304/2002  
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0011 000211/2001  
MARISA KIKUTI MAEDA 0032 000072/2006  
MARLUS JORGE DOMINGOS 0025 000098/1999  
MARLY BORGES DOMINGUES 0005 000171/1995  
MICHEL LAUREANTI 0015 000027/2004  
MIEKO ITO 0031 000067/2006  
MISAEEL PEREIRA DA SILVA 0003 000288/1991  
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0027 000067/2000  
NEREU DE OLIVEIRA 0011 000211/2001  
OSMAR NODARI 0015 000027/2004  
OSVALDO ALVES DA SILVA 0011 000211/2001  
PATRICIA CORREA GOBBI BAT 0008 000197/1999  
PAULINO ANDREOLI 0027 000067/2000  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0019 000271/2005  
0008 000197/1999  
0013 000331/2003  
0007 000014/1999  
0016 000534/2004  
0002 000229/1988  
0011 000211/2001  
0016 000534/2004  
0016 000534/2004  
0011 000211/2001  
0014 000456/2003  
0027 000067/2000  
0013 000331/2003  
0014 000456/2003

RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0013 000331/2003  
RICARDO BORTOLOZZI 0007 000014/1999  
ROBERTO BERTHOLDO 0016 000534/2004  
SAULO JOSE CARLOS FORNIEL 0002 000229/1988  
SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. 0011 000211/2001  
SERGIO RENATO COSTA FILHO 0016 000534/2004  
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUN 0016 000534/2004  
SIMONE STOIANI NERCOLINI 0011 000211/2001  
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS 0014 000456/2003  
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0027 000067/2000  
WAGNER SELEME POSSEBON 0013 000331/2003  
WERNER AUMANN 0014 000456/2003

1.-CARTA PRECATORIA-84/2006-V WEISS e COMPANHIA LTDA x MARLLON GAIO e outros - \* Carta precatoria aguardando o depósito inicial no valor de R\$ 372,50 (trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do Código de Processo Civil). \* - Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO, LUIZ CORREA DA SILVA NETO e JOSETELMA APARECIDA D DE ARRUDA

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-229/1988-EVANEZA LUZIA RAME MYLA x JOAO GONCALVES DIAS e outros - Despacho de fl. 468: "I. Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada da matrícula nº 41.190 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba." - Adv. ELIZABETH HAISI, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, SAULO JOSE CARLOS FORNIELLE MARTINS

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-288/1991-ANTONIO CLAUDIO x NADIR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA - \* INTIMADO o executado para que, nos autos de Carta Precatória nº 9589/2005, em tramite na Vara de Cartas Precatorias Cíveis da Comarca de Curitiba-Pr, manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação. - Adv. LUIZ GASTAO MOCELLIN e MISAEEL PEREIRA DA SILVA

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-334/1993-ASSOC DOS SERVID DO PALACIO IGUACU x MUNICIPIO DE GUARATUBA - Despacho de fl. 128: "...INTIME-SE o executado MUNICIPIO DE GUARATUBA, pessoalmente e por intermédio do Procurador Geral, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o pagamento atualizado do débito ou sua inclusão em dotação orçamentária para tanto." \* INTIMADOS os exequentes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o valor recolhido pelo Município de Guaratuba (fl. 136). - Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI, CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES e JOSE ALVES MACHADO

5.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-171/1995-MARIA SALES GONCALVES e outros x ESTE JUIZO - \* INTIMADOS os procuradores abaixo citados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciem a retirada dos documentos desentranhados que encontram-se em cartório (fls. 213/225, 233/253 e 344/350). - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES-

6.-USUCAPIAO-22/1997-VILNA PINTO LOBO x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 98: "...contados e preparados, voltem conclusos para sentença." - \* INTIMADA a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 365,60 (trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). - Adv. JOEL SIQUEIRA BUENO, EDISON FOGACA DA SILVA e ALBERTO LUIZ MEYER

7.-MONITORIA-14/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x J H M COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA - Despacho de fl. 269: "I. Nos termos do art. 42, I§, do CPC, havendo consentimento da parte contrária (fl. 253), DEFIRO o pedido de substituição do autor pelo cessionário RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS...Por outro lado, como formularam suspenso do processo (fls. 256/257), nao se revela possível homologação da transação com resolução de mérito (art. 269, III, do CPC), sem prévia concordância expressa do autor, sem olvidar que a baixa das anotações nos cadastros de inadimplentes ficou condicionada ao cumprimento da transação e ao pagamento das custas processuais (fl. 257)." - Adv. RICARDO BORTOLOZZI, DOUGLAS DOBASZ, DANIEL BARBOSA MAIA e JEFERSON HONORATO MORO-

8.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-197/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIR x EMANOEL DA SILVA e outros - Despacho de fl. 58: "Contados e preparados pela exequente, voltem conclusos." - \* INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 97,45 (noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos). - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUCIANA BERRO e PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA

9.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-78/2000-COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO MARE MANSALTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - \* INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 47-verso). - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA

10.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-172/2001-FEDERACAO DOS EMPREG NO COM DO ESTADO DO PARANA e outros x SIND DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA PESCA e outros - Despacho de fl. 294: "I. Certifique-se na autuação, registro e distribuição, além do Boletim Mensal do Movimento Forense, devendo constar que se trata de EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL. II. INTIME-SE a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Adv. CARLOS BUCK, ELEVIR DIONYSIO NETO e ELEVIR DIONYSIO JUNIOR

11.-INDENIZACAO-211/2001-ROSANE MARIA AGUIAR x ANA PAULA C FORTE e outros - \* INTIMADAS as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o conteúdo na informação do Sr. Perito (fl. 354). - Adv. NEREU DE OLIVEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, JOSE OLINTO NERCOLINI, OSVALDO ALVES DA SILVA, SIMONE STOIANI NERCOLINI, EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e SERGIO NEY DE OLIVEIRA C. KROETZ

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-304/2002-AURI ROQUE HASLINGER x SANDRA MARA NASCIMENTO - Despacho de fl. 86: "Contados e preparados, voltem conclusos." - \* INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 134,53 (cento e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos). - Adv. LUIZ GUILHERME LEITE, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO

13.-INDENIZACAO-331/2003-CELI CECILIA GUIMARAES x CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL e outros - \* INTIMADAS as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial (fls. 638/649). - Adv. GILMAR PALENSKE, JOSE MARIANO DA SILVA FILHO, JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-456/2003-MATERIAIS DE CONSTRUCAO GUARA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Despacho de fl. 457: "I. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial (fl. 382/456)..." - Adv. ALBERTO LUIZ MEYER, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, ANISIO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO STOPPA, WERNER AUMANN e TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-27/2004-EUNICE VIGANO x CLAUDIO OLAVO TKACHECHEN - Despacho de fl. 255: "I. INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se e comprove a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III c.c. 598, do CPC)..." - Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, OSMAR NODARI, JOSAFIA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-534/2004-SERGIO RENATO COSTA FILHO x CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - Despacho de fl. 37: "I. INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifeste-se e comprove a distribuição da carta precatória, sob pena de extinção da execução em razão do abandono (art. 267, III c.c. 598, do CPC)..." - Adv. SERGIO RENATO COSTA FILHO, ROBERTO BERTHOLDO e SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR

17.-INVENTARIO-141/2005-MARIA ANA DE SOUZA x ESP FABIANO DE SOUZA - \* INTIMADAS as partes para que, em cartório, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliação dos bens (fls. 82/83). - Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO, ALBERTO LUIZ MEYER e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

18.-REIVINDICATORIA-249/2005-LIDIA ORGEKOVSKI JUNGLES e outros x ARLINDO PIEKARSTK - Despacho de fl. 32: "I. INTIMEM-SE os autores, pessoalmente, para que, no prazo de 48:00 horas, manifestem-se e comprove a distribuição e preparo da carta precatória, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC)..." - Adv. BENJAMIN PEDRO ZONATO-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-271/2005-JANUSZ ZENOR STANKIEVICZ x BANCO BANESTADO S/A - Despacho de fl. 60: "I. A fim de possibilitar análise da tempestividade dos embargos, CERTIFIQUE-SE a data do protocolo da petição em cartório e, ainda, INTIME-SE o embargante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se e apresente eventual prova de entrega da petição, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da intimação em 16 de novembro de 2005..." - Adv. JEAN COLBERT DIAS, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

20.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-14/2006-BANCO OURINVEST S/A x ADAO SANTOS DE GODOI - Despacho de fl. 30: "I. OFICIE-SE ao DETRAN, solicitando a anotação da expedição do mandado de busca e apreensão. II. DEFIRO a suspenso pelo prazo de 60 (sessenta) dias..." - Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

21.-USUCAPIAO-100/2006-JOSE NELMO NEUBERGER e outros x - Despacho de fl. 23: "I. DEFIRO a inclusão de CLARICE TEREZINHA NEUBERGER no polo ativo...Nos termos do item 5.4.3.1, do CN, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem o resumo da petição inicial..." - (em disquete) - Adv. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA

22.-USUCAPIAO-103/2006-JULIO LECHETA e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 50-verso: "...INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem certidões da distribuição quanto a existência de processos julgados ou pendentes, tendo como objeto do imóvel que se pretende usucapir." - \* INTIMADOS os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a publicação do edital de citação, que encontra-se em cartório, aguardando retirada. - Adv. LUIZ CARLOS SANTOS

23.-USUCAPIAO-106/2006-VALDIR KEPKA e outros x IVAN MERLIN DE CAETANO e outros - \* INTIMADO o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre as correspondências devolvidas (fls. 74/79) e informe o atual endereço dos confrontantes. \* INTIMADO o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a publicação do edital citação, que encontra-se em cartório, aguardando retirada. - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN

24.-INDENIZACAO-246/2006-MAURICIO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA - Despacho de fl. 21: "I. CITE-SE o ESTADO DO PARANA, mediante carta precatória...INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciem a retirada, distribuação e preparo da carta precatória." - Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS e EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA

25.-CARTA PRECATORIA-98/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 5 VARA CÍVEL DA COMARCA -BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x ANTONIO CARLOS DE MENEZES e outros - \* INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 560,43 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e três centavos). - Adv. ANA LUCIA FISCHER O. JURASZEK, MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, JUTAI TABORDA DE MORAES, DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR e ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

26.-CARTA PRECATORIA-411/1999-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 18: VARA CÍVEL DA COMARCA -SHELL BRASIL S/A x GOMES E JANESCHITZ LTDA e outros - Despacho de fl. 78: "...Com a elaboração do laudo de avaliação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se..." - (Laudo de avaliação as fls. 87/88). - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

27.-CARTA PRECATORIA-67/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 13: VARA CÍVEL -MATERNIDADE CURITIBALTA x PAULO DECHANDT CORDEIRO - Despacho de fl. 163: "...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se..." - (sobre a informação da Sra. Avaliadora Judicial - fl. 163-verso). - Adv. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, ADELICIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e CLAUDIR JOSE SCHUARZ-

28.-CARTA PRECATORIA-32/2001-Oriundo da Comarca de



4/ V FAZ PUBL.FAL.CONC.COM CURITIBA-PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONHO E SONHOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS - Despacho de fl. 52: "...INTIME-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliacao. Nao havendo impugnacao, voltem conclusos para designacao de leiloes." - (Bem avaliado em R\$ 130.000,00 - cento e trinta mil reais). - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA e JEFFERSON HONORATO MORO

29.-CARTA PRECATORIA-317/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR 18 VARA CIVEL -VILALBA ALVES DOS SANTOS x ROZENILDA MENDES ADAO - \* INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes, no importe de R\$ 300,25 (trezentos reais e vinte e cinco centavos). - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

30.-CARTA PRECATORIA-213/2005-Oriundo da Comarca de 3/ V FAZ PUBL.FAL.CONC.CURITIBA-PR -DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO PARANA x GANUSA TURISMO LTDA - ME e outros - \* INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25-verso). - Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL

31.-CARTA PRECATORIA-67/2006-Oriundo da Comarca de 7/ V CIVEL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS -BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NEVETUR NEVES TURISMO LTDA e outros - Despacho de fl. 20: "...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliacao..." - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) Adv. JOSE DILSON FERNANDES e MIEKO ITO

32.-CARTA PRECATORIA-72/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO - PR -ADRIANO FRITZ - FI x ALCIONAR GRUBER E CIA LTDA e outros - Despacho de fl. 14: "I. Expeca-se termo de penhora de 12,5%, do imóvel descrito na matrícula sob nº 33.084, do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sao Jose dos Pinhais, que atualmente integra o registro imobiliário desta Comarca. Por outro lado, nos termos do 4º, do art. 659, do CPC, para presuncao absoluta de conhecimento por terceiro, cabe ao exequente providenciar o registro da penhora, mediante certidão e independentemente de mandado judicial. INTIME-SE o exequente para que providencie o registro da penhora..." - Adv. MARISA KIKUTI MAEDA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DOUGLAS OSAKO, ANTONIO SERGIO PALU FILHO e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

33.-CARTA PRECATORIA-275/2006-Oriundo da Comarca de 1/ V CIVEL SAO JOSE DOS PINHAIS-PR -EXKLUSIVA GRAFICA E EDITORA LTDA x FISCHER PROMOCOES E EVENTOS LTDA - \* INTIMADA a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 12). - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA

## Ibiporã

COMARCA DE IBIPORA - PR.  
VARA ÚNICA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 46/2006  
JUIZ DE DIREITO: DR. ELSIO CROZERA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0034	000062/1998
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0005	000028/2000
AMANDIO SBRUSSI	0009	000109/2004
ANTONIA MARIA DA COSTA	0003	000315/1998
ANTONIO FCO.SILVA - OAB/P	0023	000096/2006
CELSO ALDINUCCI	0004	000094/1999
CESAR BESSA	0026	000106/2006
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0008	000088/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	0038	000170/2005
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0031	000254/2006
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	0013	000309/2004
	0035	000071/2003
EDERALDO SOARES	0014	000100/2005
	0019	000051/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0022	000086/2006
FABIO PUPO DE MORAES	0015	000418/2005
FLAVIO NIXON PETRILO	0005	000028/2000
FRANCISCO ROSSI	0040	000052/2006
HENRIQUE H. BELINOTTE	0034	000062/1998
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0030	000237/2006
JOSSAN BATISTUTE	0011	000168/2004
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0007	000440/2003
LILIAN DALETE ROSA	0039	000206/2005
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0001	000079/1989
LUCIANO MARCHESINI	0032	000041/2006
LUIZ FABIANI RUSSO	0002	000221/1994
LUIZ GUSTAVO VARDINEGA VI	0030	000237/2006
MARCELLO PEREIRA COSTA	0029	000229/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0038	000170/2005
MARCELO FRANCISCO CHAGAS	0011	000168/2004
MARCOS C.AMARAL VASCONCEL	0010	000142/2004
	0020	000064/2006
MARIA DO CARMO PINHATARI	0037	000162/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0033	000132/2006
MAURO APARECIDO	0027	000128/2006
MILTON LUIZ CLEVE K&STER	0040	000052/2006
	0009	000109/2004
MIRELA CRISTINA BARRUECO	0025	000101/2006
	0024	000100/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0011	000168/2004
PABLO EDUARDO SOLLER	0027	000128/2006
PAULO E.CHRISTINO ESPADA	0011	000168/2004

PAULO SERGIO MECCHI	0009	000109/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0012	000192/2004
PERICLES JOSE M.DELIBERAD	0011	000168/2004
RENATA DE SOUSA ARAUJO	0028	000134/2006
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0008	000088/2004
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	0040	000052/2006
RUY RIBEIRO	0017	000459/2005
SAVIO CEMBRANELI	0012	000192/2004
SHEALTIEL L.P. FILHO	0006	000295/2002
SILMARA REGINA LAMBOIA	0016	000455/2005
SIMONE BRANDAO DE OLIVEIR	0036	000092/2005
TONY ALVES	0021	000073/2006
VINICIUS CARVALHO FERNAND	0026	000106/2006
WALTER SEBASTIAO SANTANA	0018	000479/2005
WILSON LEITE DE MORAIS	0005	000028/2000

1.-COBRANCA (SUM)-79/1989-CAMARGO SOARES EMPREEN.LTDA x TRANSPRODOV.DE CARGAS SHIMOMURA LTDA. e outros - 1 - Em face de que os valores provindos do exterior e de terceiro alheio à esta ação, e demonstrando ainda tratar-se de verba para manutenção da família, defiro o pedido de fls. 349/352. (OBS: O pedido supra é de desbloqueio de R\$3.569,76 da c/c da devedora Setsuko Matsumura). -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-

2.-EMB.EXEC.(EXEC.DE SENTENÇA)-221/1994-LUIZ FABIANI RUSSO x IVAN BUSSADORI -DESPACHO: Ante a devolução da Carta Precatória da Vara Federal de Londrina, digao exequente. -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

3.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-315/1998-TACITO MORAES REGO x ADALMIR AUGUSTO GARUTTI -DESPACHO: Ao exequente, ante a devolução da Carta Precatória. -Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-94/1999-AGROTIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x VALTER ROGERIO FIGUEIRA -BEM(S) PENHORADO(S): Ao exequente, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, que procedeu a penhora do saldo bancário do executado, intimação do mesmo e do Sr. Depositário Público. -Adv. CELSO ALDINUCCI-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-28/2000-ROBERTO MAS-SAYUKI HARA e outros x HERCULANO ANTONIO MARTINEZ -Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação.- Adv. WILSON LEITE DE MORAIS, FLAVIO NIXON PETRILO e ALDIVINO ALVES PEREIRA-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-295/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SIPROL SOCIEDADE IND. DE PROD. QUIMICOS LTDA. e outros -Tendo em vista a resposta do ofício remetido à Delegacia da Receita Federal, diga o(a) Exequente.-Adv. SHEALTIEL L.P. FILHO-

7.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-440/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VECTRA CONSTRUTORA LTDA. -DESPACHO: A(o) requerido(a), ante a baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, e para conhecimento do V. acórdão. -Adv. JULIO CEZAR NALIM SALINET-

8.-ACA0 MONITORIA-88/2004-SERVOPAADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA. x AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO ESTRELA DOURADA LTDA. -Especifiquem as partes, provas que pretendam produzir em cinco dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

9.-RESSARCIMENTO DE DANOS-109/2004-MARIO NELO DE GASPERI x ELISEU RODRIGUES DOS SANTOS e outros -Às partes para suas alegações finais, no prazo de 10(dez) dias, cada uma.-Adv. AMANDIO SBRUSSI, PAULO SERGIO MECCHI e MILTON LUIZ CLEVE K&STER-

10.-EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE-142/2004-AGENCIA DE TURISMO BRASIL TUR LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A -DESPACHO: Ao excepto credor.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-168/2004-LUIZ ANTONIO DE ANDRADE FERNANDES x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. e outros - Às partes, sobre o Laudo de Avaliação juntado na Carta Precatória da 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba/SP, avaliando o bem em R\$ 2.063.000,00.- Adv. JOSSAN BATISTUTE, PAULO E.CHRISTINO ESPADA, PERICLES JOSE M.DELIBERADOR, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e MARCELO FRANCISCO CHAGAS 135.999/SP-

12.-BUSCA E APREENSAO (FID)-192/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE RODRIGUES DE CARVALHO - Julgado(a), por sentença, procedente o pedido inicial.-Adv. PEDRO PAULO PEDROSA e SAVIO CEMBRANELI-

13.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-309/2004-IOLANDA CONCEIÇÃO GABRIEL x VIAÇÃO OURO BRANCO LTDA. e outros -Tendo decorrido o prazo sem manifestação, diga a Autora.-Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

14.-BUSCA E APREENSAO (FID)-100/2005-BANCO DO BRASIL S/A x E.M. INOUE E CIA LTDA e outros -A(o)(s)autor para providenciar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 7,00. -Adv. EDERALDO SOARES-

15.-ALVARA JUDICIAL-418/2005-ROSELY BATISTA DA SILVA x -Prestação de contas no prazo de cinco(05) dias, sob as penas da lei.-Adv. FABIO PUPO DE MORAES-

16.-INDENIZACAO (ORD)-455/2005-PEDRO MUFFATO E CIA.LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: Ao autor, ante a petição de fls. 65/66.-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

17.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-459/2005-BASF

S/A x TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA. -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 24 de maio de 2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. RUY RIBEIRO-

18.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-479/2005-THEREZINHA RIBEIRO BEZERRA x AKIRA NAKAGAMI e outros -DESPACHO: Muito embora já houvesse ocorrido audiência de conciliação, constata-se que somente um dos requeridos apresentasse contestação. A certidão de fls. 34 verso relata o falecimento do outro requerido, pelo que deve a requerente, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca de tal circunstância.-Adv. WALTER SEBASTIAO SANTANA-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-51/2006-JOSE FRANCK e outros x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: Ante o doc. de fls. 35, diga o embargado. - ADV: EDERALDO SOARES-

20.-AÇÃO MONITORIA CONV.EXECUÇÃO-64/2006-BANCO BRADESCO S/A x WALTER CORREA BISCAIA -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 10/07/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of. de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. MARCOS C.AMARAL VASCONCELOS-

21.-ARROLAMENTO SUMARIO-73/2006-ARNALDO GONÇALVES x PEDRO GONÇALVES -DESPACHO: Ao inventariante, conforme informações de fls. 104. -Adv. TONY ALVES-

22.-BUSCA E APR.CONV.AÇ.DEPOSITO-86/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCIO DOMINGOS CORREIA VIEIRA -Sobre a certidão negativa de citação e arresto, diga o(a) Requerente.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

23.-ARROLAMENTO-96/2006-MARIA DE LOURDES NOGUEIRA e outros x DIOGENES DE OLIVEIRA e outros - Julgado a por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação em favor de Emílio Nogueira e sua mulher Maria de Lourdes Nogueira, e mandando que se guarde o que nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros.-Adv. ANTONIO FCO.SILVA - OAB/PR. 12.998-

24.-ALVARA JUDICIAL-100/2006-THIAGO HENRIQUE GONÇALVES e outros x -SENTENÇA: Deferido o Alvará pleiteado. Prestação de contas em 30(trinta) dias.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

25.-ALVARA JUDICIAL-101/2006-LUIZ CARLOS FERREIRA DE SOUZA e outros x -SENTENÇA: Considerando a possibilidade jurídica do pedido, Defiro o Alvará pleiteado por Luiz Carlos Ferreira de Souza e outros, para levantamento do PIS conforme doc. de fls. 23. Defiro a A.J.G. aos mesmsos.-Adv. MIRELA CRISTINA BARRUECO-

26.-DECLARATORIA (SUM)-106/2006-MARIA ORLANDA DA CRUZ SILVA x MUNICIPIO DE IBIPORA-PR. e outros -Acera da contestação, diga o(a) autor(a) em dez dias.-Adv. CESAR BESSA, VINICIUS CARVALHO FERNANDES-

27.-COBRANCA (SUM)-128/2006-ELZA SARAIVA SBORCHIA x AGF BRASIL SEGUROS S/A -Acera da contestação e docs.de fls. 30/46, diga o(a) Autor(a) em dez dias.-Adv. MAURO APARECIDO e PABLO EDUARDO SOLLER-

28.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-134/2006-GUIMARAES, PINTO e PINTO LTDA.ME x ARILDO LOPES DA SILVA -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 05/07/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. RENATA DE SOUSA ARAUJO-

29.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-229/2006-SIRLENE SCIORRA VIEIRA x PATRICIA RENATA CARLOS VIEIRA -DESPACHO: ...Assim, ante a simplicidade da questão postada, e não se fazendo presente os requisitos do art. 273 do CPC vifente, INDEFIRO, a tutela pretendida. Cite-se tão somente a requerida, na forma da lei e pedido de fls. 09 - parte final. Defiro por ora, a Assistência Judiciária Gratuita à autora, bem como a tramitação especial a que se refere a Lei nº 10.741/03. -Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA-

30.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-237/2006-ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A x ADILSON MAGGI e outros -DESPACHO: À autora, para vir, em 10(dez) dias, declinar o endereço dos requeridos, às fls. 03, com exceção do réu Adilson Maggi, para fins de citação, via postal assim pleiteada (fls. 25, item b). -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDINEGA VIDAL PINTO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS NACIONAL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Forum recebidos os embargos por temporâneos. A(o) Embargado(a), para querendo, responda no prazo legal.-Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-41/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x JESUS CARLOS PRANDINI -O(A)(s) executado(a)(s) foi(ram) citado(a)(s) em 05/07/2006, porém não pagou(aram), nem nomeou(aram) bens à penhora, pelo que, deixou o of.de justiça de procedê-la, por inexistirem bens de sua(s) propriedade(s) nesta Comarca. Diga o(a) exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

33.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-132/2006-Oriundo da Comarca de LONDRIANA-PR. - 6A.V.CIVEL -BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI CAMARGO -Sobre a certi-

dão negativa de citação do requerido, diga o(a) exequente.-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

34.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-62/1998-TAKASHI ONO x JURANDIR BARBOSA GOMES e outros -DESPACHO: Acerca da negativa de bloqueio monetário, diga o exequente em cinco (05) dias. -Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e HENRIQUE H. BELINOTTE-

35.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-71/2003-JOSE APARECIDO JUVENTINO x JOEL ROGERIO SOARES - Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente ação. -Adv. DONIZETTI ANTONIO ZILLI-

36.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-92/2005-ELIAS DIAS DAMASCENO x JUNIOR CESAR ESTEVAO - Julgada(o)(os), por sentença, extinta a presente execução. -Adv. SIMONE BRANDAO DE OLIVEIRA-

37.-REP.DANOS - JUIZADO ESP.CIVEL-162/2005-WALMIR OLIVIO DE MELO LEITE e outros x EGLAILSON STEIN-DORFF -Sobre a certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça em que foram intimados os requerentes Walmir Olivio de Mello Leite, Jhonatas de Melo Leite, o requerido Eglailson Steindorff, as testemunhas Claudemir Leite e Magno Paschoal Spandorf e deixou de intimar a testemunha Hwidge Lourenço Ferreira, diga o(a) Requerente.-Adv. MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA-

38.-COBRANÇA - JUIZADO ESP.CIVEL-170/2005-JOSE ORTIZ e outros x ITAU SEGUROS S/A -SENTENÇA: ... Ante o exposto e por mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para vir a condenar a requerida ao pagamento da indenização prevista na alínea "a", do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, no importe de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), ou seja, quarenta salários mínimos vigentes na data do acidente, em favor dos requerentes, valor este acrescido de correção monetária pelo INPC, que deve se dar a partir do ajuizamento da ação (27/09/2005) e de juros de mora de 1% a.m.(um por cento ao mês) a contar da citação da requerida (11/11/2005). Deixo de condenar ambas as partes ao pagamento de verba honorária e custas processuais, por inaplicáveis na espécie (art. 55 da Lei 9.099/95).-Adv. CLAUDIA REGINA LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

39.-EXEC.TIT.EXTRAJUDICIAL-J.E.C.-206/2005-WALTER RODRIGUES VIEIRA x WALTER CORREA BISCAIA -Sobre a certidão negativa de penhora, diga o(a) Exequente.-Adv. LILIAN DALETE ROSA-

40.-INDENIZAÇÃO - JUIZ.ESP.CIVEL-52/2006-ELZA DE SA VICENTINI e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS e outros -DESPACHO: À 1ª requerida ( SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS), para, no prazo de 05(cinco) dias, vir a regularizar sua representação processual, vez que os documentos de fls. 103/112 pertençam a terceiro. Outrossim, deixo de acolher a preliminar suscitada às fls. 145, no tocante ao pretenso desentranhamento por não ser aplicável, por ora, ao caso.-Adv. FRANCISCO ROSSI, MILTON LUIZ CLEVE K&STER e ROSANGELA VAZ DOS SANTOS-

## Jandaia do Sul

COMARCA DE JANDAIA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº. 023/2.006.  
JUIZ DE DIREITO:DRª JANES DE FÁTIMA PALAZZO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0019	000022/2004
ANDRE LUCENA DE ARAUJO	0024	000008/2005
ANDRIJA LIZZIEH LUCENA	0027	000188/2005
	0026	000126/2005
	0033	000456/2005
ANTONIO CARLOS CARMONA	0001	000449/1986
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0007	000555/1998
	0006	000214/1998
	0014	000069/2002
ARMANDO LEMOS WALLACH	0024	000008/2005
	0023	000659/2004
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0036	000043/2000
	0037	000005/2001
	0035	000027/2000
	0031	000401/2005
	0010	000272/1999
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0009	000116/1999
CARLOS HENRIQUE LEAL RAMO	0026	000126/2005
CARLOS ROMEU RAMOS	0004	000054/1998
CECILIO LUZ JUNIOR	0015	000358/2002
DANIELA SILVA VIEIRA	0013	000286/2001
DELVAIR PAVEZI	0024	000008/2005
	0023	000659/2004
	0030	000383/2005
	0028	000332/2005
DEUSDERIO TORMINA	0017	000230/2003
EDER GORINI	0010	000272/1999
EDIVAL MORADOR	0033	000456/2005
	0032	000436/2005
	0021	000553/2004
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0003	000041/1998
EMERSON LUZ	0015	000358/2002
EURIANA TRAVAGIM BRIONE	0027	000188/2005
	0033	000456/2005
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	0034	000584/2005
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0022	000652/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0019	000282/2004
JOAO BIGOLIN	0013	000286/2001
JOAO CARLOS ZAFALON	0022	000652/2004
JOAO PEDRO TAGLIARI	0010	000272/1999



JOSE ANUNCIATO SONNI	0025	000021/2005
JOSE CARLOS S. SABOIA	0002	000083/1996
JOSE CARLOS SABATKE SABOI	0017	000230/2003
JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA	0019	000022/2004
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0012	000206/2001
JOSE GONZAGA SORIANI	0011	000163/2001
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0031	000401/2005
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0025	000021/2005
LAURO FERNANDO PASCOAL	0005	000071/1998
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0029	000348/2005
LEONARDO FRANCIS	0028	000332/2005
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0011	000163/2001
MARCELA DIAS AMORIM	0016	000710/2002
MARCIA CRISTINA MILESKI M	0019	000022/2004
MARIA JOSE HECKERT MELLO	0017	000230/2003
MARIA SUELI RODRIGUES GIM	0007	000555/1998
MAURO COMINATTO MEN	0009	000116/1999
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0013	000286/2001
OMAR JOSE BADDUAY	0006	000214/1998
PEDRO ROBERTO ALMEIDA DE	0018	000546/2003
REGIS ALAN BAULI	0021	000553/2004
SERGIO WILSON MALDONADO	0024	000008/2005
	0023	000659/2004
SHIROKO NUMATA	0020	000179/2004
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0015	000358/2002
WAGNER PEREIRA BORNELLI	0019	000022/2004
	0011	000163/2001
WALDIR FRANCISCO BACCILI	0003	000041/1998
WALDOMIRO BARBIERI	0012	000206/2001
	0016	000710/2002
WILLIAM JAMES PEREIRA	0003	000041/1998
	0010	000272/1999
	0007	000555/1998
	0008	000638/1998
ZILDA MARA CONSALTER	0024	000008/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-449/1986-ANTONIO CARLOS CARMONA x CLODOALDO DE SOUZA. Indefiro o pedido, considerando que a Comarca de Jandaia do Sul é por demais trabalhosa e o Sr. Oficial de Justiça da Comarca, não tem como cumprir diligência em outra Comarca sem prejuízo de suas atribuições. -Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-83/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CARLOS ESTAVAM GARCIA e outros. Intime-se o exequente para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o depósito das custas do senhor avaliador. valor R\$ 250,00. -Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-41/1998-MEIRE TE-REZINHA BARBOSA e outros x TOSSI e SILVA LTDA e outros. Manifestem-se os interessados no prazo legal. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO, WILLIAM JAMES PEREIRA e WALDIR FRANCISCO BACCILI-

4.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-54/1998-MISSIA-TO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COMPANHIA LI-TOGRAFICA ARAGUAIA. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. CARLOS ROMEU RAMOS-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/1998-COOP. AGRIC. PRODUTORES DE CANA VALE DO IVAI LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. LAURO FERNAN-DO PASCOAL-

6.-EMBARGOS DEVEDOR-214/1998-MILTON DE OLIVEI-RA DIAS x BB-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRE-DITO. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. AN-TONIO RODRIGUES SIMOES e OMAR JOSE BADDUAY-

7.-MONITORIA-555/1998-AUTO POSTO MARUMBI LTDA x OLINDO CIVIDINI. Para o ato deprecado designo o dia 24/08/2006, às 15:30 horas. -Adv. MARIA SUELI RODRIGUES GIMENEZ, ANTONIO RODRIGUES SIMOES e WILLIAM JAMES PEREIRA-

8.-PEDIDO DE FALENCIA-638/1998-AUTO POSTO MARUM-BI LTDA. x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA. Cumpra-se a cota ministerial. -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA-

9.-ARRESTO-116/1999-DIMED-DISTRIBUIDORA DE ME-DICAMENTOS LTDA x GERALDO DE OLIVEIRA ALMEI-DA - DROGARIA. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e MAURO COMI-NATTO MEN-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-272/1999-COM-PANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA. "... Jul-go extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C., determinando o oportuno arquivamento dos autos..." -Adv. EDER GORINI, JOAO PEDRO TAGLIARI, WILLIAM JAMES PEREIRA e CARLOS ALBERTO DE OLI-VEIRA PINHEIRO-

11.-EMBARGOS DEVEDOR-163/2001-ANDERSON STEIN e outros x BANCO DO BRASIL S.A. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. LUTERO DE PAIVA PEREIRA, WAGNER PEREIRA BORNELLI e JOSE GONZAGA SORI-ANI-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/2001-BAN-CO DO BRASIL S.A. x J.V. GATTO-ME. Sobre a informação de fls. 69 e calculo geral de fls. 70, manifestem-se os interessa-dos. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e WALDOMIRO BARBIERI-

13.-CAUTELAR INOMINADA-286/2001-JOSE CARLOS DE SOUZA e outros x BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A. Aguarde-se manifestação das partes. -Adv. MIL-TON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, DANIELA SIL-VA VIEIRA e JOAO BIGOLIN-

14.-DESPEJO-69/2002-MARIO SABAG x LUZIA MARIA DE JESUS OLIVEIRA e outros. Sobre o documentos de fls. 41, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-358/2002-REGINALDO APARECIDO DE SOUZA x CLAUDIOMIRO CAMILO DOS SANTOS. "... ANTE TODO O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta julgo: a-) PROCEDENTES as medidas caute-lares propostas, ratificando as liminares concedidas, e conde-nando o requerido de cada ação nas custas processuais e hono-rários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado; b-) PROCEDENTE em parte o pedido aduzido na Ação de Rescisão de Instrumento Particular de compromisso de Compra e Venda cumulada com Indenização por Perdas e Danos com Pedido de Tutela Anteci-pada, em que é requerente REGINALDO APARECIDO DE SOUZA, qualificado inicialmente, e como requerido CLAU-DIOMIRO CAMILO DOS SANTOS, também qualificado, para o fim de: I-) DECLARAR a rescisão do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda (fls. 10/11), voltando as partes ao estado em que se encontravam antes da celebração do negócio jurídico; II-) CONDENAR o requerido ao pagamento das seguintes verbas indenizatórias: II.1) dos valores compro-vados pelos documentos de fls. 26/27 dos autos, referente as despesas de retorno do caminhão, no valor de R\$ 1.286,46 (hum mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos); II.2-) do valor dos prejuízos sofridos pelo requerente com os reparos realizados no caminhão, inclusive troca de pneus, a ser apurado em liquidação de sentença; II.3-) de R\$ 17.500,00 (de-zeesse mil e quinhentos reais (cinquenta salários mínimos), a título de indenização pelos danos morais, devendo tal valor ser pago pelo requerido ao requerente em uma única vez. Os valo-res devem ser corrigidos, com juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do CC) e correção monetária, tendo como índice o INPC do IBGE, ambos a contar da data do descumprimento da obrigação. Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como na verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º e 21, parágrafo único, ambos do C.P.C., considerando que o requerente decalou em parte míni-ma do pedido (lucros cessantes)..." -Adv. CECILIO LUZ JUNI-OR, EMERSON LUZ e SORAIA ARAUJO PINHOLATO-

16.-INDENIZAÇÃO SUMARISSIMA-710/2002-LUCIANO SOARES DE SOUZA x RADIO CIDADE JANDAIA LTDA AM-FM. Intimem-se as partes do venerando acórdão. -Adv. MARCELA DIAS AMORIM e WALDOMIRO BARBIERI-

17.-MANDADO DE SEGURANÇA-230/2003-JAIR CREPAL-DI x SEBASTIAO GUIMARAES VIEIRA. Intimem-se as par-tes do venerando acórdão. -Adv. DEUSDERIO TORMINA, JOSE CARLOS SABATKE SABOIA e MARIA JOSE HE-CKERT MELLO-

18.-COBRANCA (ORD)-546/2003-NOSSA SENHORA DE FATIMA MONTAGENS INSDUSTRIAS LTD x EQUIPE IN-DUSTRIA MECANICA LTDA. Intime-se a requerida na pes-soa de seu representante legal, para que no prazo de 10 n(dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais de fls. 943, sob pena de execução. - valor R\$ 490,33. -Adv. PEDRO RO-BERTO ALMEIDA DE NEGRU-

19.-INDENIZACAO (ORD)-22/2004-AGROPECUARIA PE-GORARO LTDA x SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. Considerando o disposto no artigo 331, do C.P.C., de-signo o dia 15 de agosto de 2.006, às 14:30 horas, primeiro desimpedido, para audiência de conciliação e saneamento. -Adv. WAGNER PEREIRA BORNELLI, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTI-NA MILESKI MARTINS e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-179/2004-ACYR DIOGO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Declaro saneado o processo porque se encontra revestido dos pressu-postos de constituição e desenvolvimento válido e regular. Tam-bém estão presentes as condições da ação. II-) Defiro a prova oral requerida pelas partes. Designo o dia 06 de dezembro de 2.006, às 15:30 horas, para audiência de instrução e julgamen-to, devendo o rol de testemunhas ser depositado em Cartório com 30 (trinta) dias de antecedência. -Adv. SHIROKO NU-MATA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-553/2004-LUIZ CARLOS DA SILVA e outros x AGRICOLA NIAGARA LTDA. Conside-rando que a embargada juntou aos autos os documentos deter-minados às fls. 192 dos autos, fora do prazo legal, conforme petição de fls. 194 e que os documentos juntados pelos embar-gantes são para contrapor os apresentados pela embargada, documentos esses necessários ao deslinde da causa, defiro a juntada. Aguarde-se a audiência designada. -Adv. REGIS ALAN BAULI e EDIVAL MORADOR-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/2004-MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI x JOAO CARLOS ZAFALON. "... ANTE TODO O EXPOSTO, com fulcro nos argumentos men-cionados JULGO IMPROCEDENTE o pedido aduzido nos pre-sentes EMBARGOS A EXECUÇÃO, em que é embargante o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ, e embargado JOAO CARLOS ZAFALON, ambos qualificados na inicial, e determi-no o prosseguimento da execução nos termos da lei. CON-DENO o embargante, neste processo incidente, nas custas proces-suais, bem como a verba honorária de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado dos presentes embargos, sem prejuízo da verba honorária nos autos de execução, o que faço com ful-cro no artigo 20, parágrafo 4º, do C.P.C..." -Adv. IVO DE JE-SUS DEMATEI GREGIO e JOAO CARLOS ZAFALON-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-659/2004-EMPRESA FUNE-RARIA JANDAIA LTDA. x BANCO BRADESCO S.A. e ou-tros. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. DELVAIR PAVEZI, SERGIO WILSON MALDONADO e ARMANDO LEMOS WALLACH-

24.-DECLARATORIA-8/2005-EMPRESA FUNERARIA JAN-DAIA LTDA x BUSQUET E IRMAOS INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA e outros. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. DELVAIR PAVEZI, ZIL-DA MARA CONSALTER, ARMANDO LEMOS WALLACH, SERGIO WILSON MALDONADO e ANDRE LUCENA DE ARAUJO-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-21/2005-CLENILDES SAN-TOS MENEZES RANIERI x CESAR ANTONIO VERONE-SE. Audiência de conciliação e recebimento de embargos para o dia 15/08/2006, às 15:30 horas. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI e JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

26.-CAUTELAR INOMINADA-126/2005-LUCINEZ TRAVA-GIM x CORINA CAROLINA CONCEIÇÃO DA SILVA. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo avençado pelas partes as fls. 60/61 e, mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determi-na, e em consequência, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. ANDRIJA LIZZIEH LUCENA e CARLOS HENRIQUE LEAL RAMOS-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-188/2005-LUCINEZ TRAVAGIM x CORINA CAROLINA CONCEIÇÃO DA SIL-VA. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo avençado pelas partes às fls. 95/96 e, mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, e em consequência, julgo extinto o presente proces-so com fulcro no artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. AN-DRIJA LIZZIEH LUCENA e EURIANA TRAVAGIM BRIO-NE-

28.-SUSTACAO DE PROTESTO-332/2005-MARIA APARE-CIDA HIJAZI NOGUEIRA x COMERCIAL E IMPOTADORA MOQUEM S/A. Especifiquem as partes as provas que preten-dem produzir num tríduo. -Adv. DELVAIR PAVEZI e LEO-NARDO FRANCIS-

29.-MEDIDA CAUTELAR-348/2005-ANTONIO SILVIO AGUSTINI e outros x FIEL COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA. Sobre a contestação e petição de fls. 224 e ss., manifeste-se os requerentes. -Adv. LEONAR-DO DE CAMARGO MARTINS-

30.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-383/2005-MARIA APARECIDA HIJAZI NOGUEIRA x COMERCIAL E IMPOR-TADORA MOQUEM S.A. Sobre a contestação de fls. 62/66 e documentos, manifeste-se a requerewnte no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-401/2005-JOAO TESTON x JOSE SERGIO GUAPO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO e JOSE MIGUEL GIMENEZ-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-436/2005-NORIVAL DA-DALTO e outros x COCARI-COOPERATIVA AGROPECU-ARIA E INDUSTRIAL. Sobre a impugnação, manifestem-se os embargantes. -Adv. EDIVAL MORADOR-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-456/2005-EMERSON ED-NEI JAIME x LUCINEZ TRAVAGIM. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acor-do avençado pelas partes às fls. 26/27 e, mando que se cumpra e guarde como nele se contém e determina, e em consequência, julgo extinto o presente processo com fulcro no artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. EDIVAL MORADOR, ANDRIJA LIZZIEH LUCENA e EURIANA TRAVAGIM BRIO-NE-

34.-ACAO CIVIL PUBLICA-584/2005-INSTITUTO AMBIEN-TAL DO PARANA-IAP x HALIM ABIL RUSS e outros. Sobre a contestação de fls. 214/236 e documentos, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDO-

35.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-27/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA. Defiro o pedido de fls. 73. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

36.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-43/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA. Intime-se con-forme requerido às fls. 34. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

37.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-5/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA. Intime-se na forma requerida às fls. 43. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº. 024/2.006.**  
**JUIZ DE DIREITO-DRº JANES DE FÁTIMA PALAZZO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0014	000508/2001
ALVARO MANOEL FURLAN	0018	000228/2002
ANDERSON APARECIDO CRUZ	0069	000637/2005
ANDRE VICENTIN FERREIRA	0050	000686/2004
ANDREA CARBONI BARATO	0045	000448/2004
ANDREIA MALDONADO	0036	000106/2004
ANDRIJA LIZZIEH LUCENA	0050	000686/2004
ANTONIO CARLOS CARMONA	0081	000229/2006
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0053	000155/2005
	0067	000628/2005
	0054	000170/2005
	0007	000413/1996
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0004	000027/1996

ARMANDO C. D. S. GUADANHI	0012	000218/2001
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO	0011	000028/2001
CANDIDO MENDES NETO	0066	000624/2005
CAROLINA DE MAGALHAES R.S	0050	000686/2004
CIRINEU DIAS	0012	000218/2001
	0068	000629/2005
	0062	000462/2005
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0037	000167/2004
CLAUDIO MULLER PAREJA	0049	000676/2004
CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIA	0042	000355/2004
DELVAIR PAVEZI	0082	000263/2006
	0024	000656/2002
	0053	000155/2005
	0060	000451/2005
	0075	000038/2006
	0055	000186/2005
	0016	000557/2001
	0040	000278/2004
	0021	000485/2002
	0056	000214/2005
	0028	000207/2003
	0061	000457/2005
	0048	000559/2004
	0047	000521/2004
	0032	000383/2003
	0017	000204/2002
	0026	000097/2003
	0083	000372/2006
	0038	000168/2004
	0063	000482/2005
	0061	000547/2005
	0007	000413/1996
	0050	000686/2004
	0034	000512/2003
	0016	000557/2001
	0015	000555/2001
	0050	000686/2004
	0038	000168/2004
	0076	000047/2006
	0052	000150/2005
	0018	000228/2002
	0057	000292/2005
	0022	000544/2002
	0002	000348/1993
	0017	000204/2002
	0017	000204/2002
	0073	000026/2006
	0022	000544/2002
	0074	000029/2006
	0051	000036/2005
	0040	000278/2004
	0031	000313/2003
	0055	000186/2005
	0028	000207/2003
	0062	000462/2005
	0008	000325/1999
	0005	000086/1996
	0006	000087/1996
	0003	000397/1995
	0009	000517/1999
	0052	000150/2005
	0038	000168/2004
	0080	000186/2006
	0025	000750/2002
	0049	000676/2004
	0071	000017/2006
	0033	000387/2003
	0029	000221/2003
	0019	000394/2002
	0050	000686/2004
	0039	000189/2004
	0027	000166/2003
	0013	000376/2001
	0043	000357/2004
	0070	000003/2006
	0014	000508/2001
	0035	000031/2004
	0026	000097/2003
	0090	000109/2003
	0085	000042/2002
	0095	000457/2005
	0088	000102/2003
	0093	000295/2003
	0084	000010/2002
	0087	000090/2002
	0086	000068/2002
	0094	000330/2003
	0092	000129/2003
	0089	000103/2003
	0091	000110/2003
	0044	000388/2004
	0041	000324/2004
	0041	000324/2004
	0042	000355/2004
	0071	000017/2006
	0072	000019/2006
	0074	000029/2006
	0010	000256/2000
	0065	000613/2005
	0069	000637/2005
	0010	000256/2000
	0029	000221/2003
	0056	000214/2005
	0049	000676/2004
	0020	000461/2002
	0058	000372/2005
	0050	000686/2004
	0019	000394/2002
	0019	000394/2002
	0046	000501/2004
	0036	000106/2004
	0052	000150/2005
	0041	000324/2004

EDISON ERICO FERMINO  
EDIVAL MORADOR

EDIVAL SECO  
EDSON CARLOS PEREIRA  
EDUARDO VIDA LEAL FILHO

ELAINE CRISTINE DE CARVAL  
ENI APARECIDA MORAES BRIA  
ERICA CRISTINA BERNARDO D  
ERIKA EHARA  
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L

EURIANA TRAVAGIM BRIONE  
FLACIA RAFAELA SIDOLI  
FRANCISCO MANOEL DO COUTO  
GISLAINE APARECIDA BERTON  
IDEVAL INACIO DE PAULA  
IRMO CELSO VIDOR  
IVAN APARECIDO RUIZ  
IVAN SERGIO RIBEIRO  
IVO DE JESUS DEMATEI GREG  
JOAO APARECIDO MICHELIN  
JOAO CARLOS MESSIAS JUN



SHIROKO NUMATA 0023 000571/2002  
0001 000060/1987  
SUELI CRISTINA GALLELI 0033 000387/2003  
VALERIA CRISTINA MAXIMIAN 0059 000434/2005  
WAGNER DOS SANTOS 0061 000457/2005  
WALDEMERITON N. DE OLIVEI 0067 000628/2005  
WALDOMIRO BARBIERI 0030 000235/2003  
0079 000105/2006  
0064 000496/2005  
0078 000087/2006  
0077 000085/2006  
WILLIAM JAMES PEREIRA 0011 000028/2001  
WILSON LEITE DE MORAIS 0030 000235/2003  
ZENAIDE CARPANEZ 0096 000130/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-60/1987-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x PEDRO PICOLO NETO e outros. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. SHIROKO NUMATA-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-348/1993-BENVINDO GOUVEIA x JOAO BATISTA DE FREITAS e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. IVAN SERGIO RIBEIRO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-397/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27/1996-CREDINGA-FACTORING E ACESSORIA FINANCEIRALTD A x CELIO SASSO-ME. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-86/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x JOSE BENEDITO DOS SANTOS e outros. Renove-se a intimação. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-87/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x J.B. DOS SANTOS E SILVA LTDA e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS S. SABOIA-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/1996-BANCO BRADESCO S.A. x SALVADOR COELHO DE FARIAS e outros. "... Indefiro o pedido, considerando que o executado teve ciência do laudo em maio de 2.005 e somente veio a se manifestar em dezembro. Acrescente-se a isto que a avaliação foi realizada em dezembro de 2.004, há pouco mais de um ano, não sendo antiga..." -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES e ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI-

8.-MONITORIA-325/1999-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CREDIT. FINANCEIROS x EDSON DA SILVA. Considerando o disposto no art. 19, par. 2º, do C.P.C., cabe ao autor adiantar as custas processuais. Diante disso, intime-se o requerente para pagamento das custas. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-517/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x CASILDA FERNANDES FERREIRA e outros. Renove-se a intimação. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS SABATKE SABOIA-

10.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-256/2000-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. x DENIR SANCHES BATISTA e outros. Sobre o petição de fls. 147/151 e documentos, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

11.-FALENCIA-28/2001-MARIO SABAG x ALTRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C., determinando o oportuno arquivamento dos autos feitas as averbações necessárias..." -Adv. WILLIAM JAMES PEREIRA e ARMANDO CARLOS DAGOBERTO GUADANHINI-

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-218/2001-BRAULIO BARBATI x SERGIO SHINITI SEGUIURA UOISHI. Considerando o disposto no artigo 331, do C.P.C., designo o dia 15 de agosto de 2.006, às 16:00 horas, primeiro desimpedido, para audiência de conciliação e saneamento. -Adv. ARMANDO C. D. S. GUADANHINI e CIRINEU DIAS-

13.-DESAPROPRIACAO-376/2001-MUNICIPIO DE BOM SUCESSO-PR x RICARDO MARCONI HERNANDES e outros. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

14.-RESCISAO DE CONTRATO-508/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A. x ROSEMARY FERREIRA LOPES-ME. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-MONITORIA-555/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x C.R. CRUZ PRESENTES - FI e outros. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 133 - valor R\$ 92,01. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

16.-MONITORIA-557/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x VALMIR VILLAR. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Intime-se o requerido para depósito dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova requerida. -Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO e EDIVAL MORADOR-

17.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-204/2002-IZILDA HRI-BERNIH GUIMARAES PALINHA x MUNICIPIO DE SAO

PEDRO DO IVAI. Para o ato postergado, designo o dia 10 de agosto de 2.006, às 14:45 horas, primeiro desimpedido. -Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JOAO APARECIDO MICHELIN e IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO-

18.-COBRANCA (ORD)-228/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ELBE EDUARDO FERREIRA e outros. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA e ALVARO MANOEL FURLAN-

19.-BUSCA E APREENSAO (FID)-394/2002-BANCO BRADESCO S/A x LACI ANTONIO CHAMORRA PARRA. Manifeste-se o requerente. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, ROMARA COSTA BORGES-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-461/2002-BANCO BRADESCO S/A x FRANCISCO DA SILVA LOPES. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-

21.-DECLARATORIA-485/2002-REBNIC MADEIRAS LTDA x DANIEL CEZAR FIGUEIRA. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL MORADOR-

22.-ORDINARIA-544/2002-JACYMAR JOJI KURIQUI x PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO. A prova oral restringe-se ao depoimento pessoal do requerente, considerando que as partes não arrolaram testemunhas no tempo hábil. Considerando que o requerente não foi intimado para o ato designo o dia 11 de dezembro de 2.006, às 14:00 horas, para o ato não realizado. -Adv. IVAN APARECIDO RUIZ, JOAO CARLOS ZAFALON-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-571/2002-BANCO ITAU S/A x ALTRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros. Defiro o pedido de fls. 77/78. -Adv. SHIROKO NUMATA-

24.-ARROLAMENTO-656/2002-EUFROSINA PIMENTA DA SILVA x BENEDITO RIBEIRO DA SILVA. Renove-se a intimação. Intime-se a inventariante para que junte aos autos o comprovante de recolhimento do imposto de transmissão devidos a Fazenda Estadual. Intime-se -Adv. DELVAIR PAVEZI-

25.-MONITORIA-750/2002-PARANAMOTOR AUTOMOVEIS LTDA x LEVI LUCKESI-FI/ME. Considerando a petição de fls. 100 e documentos, manifeste-se a embargante. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

26.-COBRANCA (ORD)-97/2003-NELSON VETORELLO x NELSON PERETTI e outros. Audiência na Comarca de Cianorte(PR) para o dia 25 de agosto de 2.006, às 13:30 horas, para a oitiva da testemunha Paulo Sergio Teston e Pedro Teston, devendo ser desconsiderada a data anteriormente informada. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e MARCOS ELESBAO-

27.-USUCAPIAO-166/2003-CECILIA NEVES PINHATARI x MATHIAS KLINGER. Em que pesem os argumentos da requerente o processo é nulo ante a ausência de citação da Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná, conforme parecer ministerial de fls. 59/63, diante disso, emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

28.-MONITORIA-207/2003-YARABRAS - COMERCIAL AGRICOLA LTDA x ANTONIO PIRES. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, num tríduo. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI e EDIVAL MORADOR-

29.-COBRANCA (ORD)-221/2003-IZILDINHA DENEZ RIGONI x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Intime-se as partes do venerando acórdão. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-

30.-INDENIZACAO (ORD)-235/2003-NILSON LOPES DE ANDRADE e outros x LEIRTON MARQUES DA SILVA. Considerando o disposto no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 22 de agosto de 2.006, às 15:30 horas, primeiro desimpedido. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e WILSON LEITE DE MORAIS-

31.-ARROLAMENTO-313/2003-MARCIA BARAO DUARTE FUKITA x AIRTON XENOFONTE DUARTE. Manifeste-se a autora. -Adv. JOMAR BERTON-

32.-PARTILHA DE BENS (ORD)-383/2003-MARIA IRENE SILVERIO x MOACIR ALVES DE ARAUJO. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C..." -Adv. EDIVAL SECO-

33.-INDENIZACAO (ORD)-387/2003-RUI BRUGNOLO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.-BANESTADO. 1. Recebo o recurso adesivo em seu duplo efeito. 2. A parte adversa para contra arrazoar no prazo legal. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SUELI CRISTINA GALLELI-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-512/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x JOSE DOS SANTOS XAVIER. Manifeste-se a requerente. -Adv. ERIKA EHARA-

35.-DECLAR. NULATORIA ESCRITUTA-31/2004-ANTONIO APARECIDO MANTOVANI e outros x EDNA MARIA MANTOVANI KLOSTER e outros. À conta e preparo. Conta de custas de fls. 213 - valor R\$ 187,01. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

36.-COBRANCA (ORD)-106/2004-MARCIA ALVES MARTINS MALAVAZZI - ME x IVANILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA e outros. Intime-se a requerente para regularizar a representação, no prazo de 10 (dez) dias, considerando que a procuração de fls. 140, não está assinada. -Adv. ROSANGELA

CRISTINA BARBOZA SLEDER, ANDREIA MALDONADO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/2004-UNI COMBISTIVEIS LTDA x RENATA MARIO e outros. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. CLAUDIO MULLE PAREJA-

38.-MONITORIA-168/2004-APARECIDO ROQUE VIDOTO x JOSE AIRTON BALAN e outros. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO, JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR e FLACIA RAFAELA SIDOLI-

39.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-189/2004-MARTIN ZUCKERT x ALCIDIO MAIA e outros. Cabe à parte autora adiantar as custas do processo. Diante disso, indefiro o pedido de fls. 78/79. Intime-se o autor para preparo. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

40.-INDENIZACAO (ORD)-278/2004-ABRACHES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTD e outros x GERDAU S.A. Considerando o disposto no artigo 331, do C.P.C., designo o dia 15 de 08 de 2.006, às 15:45 horas, primeiro desimpedido, para audiência de conciliação e saneamento. -Adv. EDIVAL MORADOR e JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-

41.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-324/2004-OSVALDO VICENTIN x MUNICIPIO DE KALORE e outros. Considerando o disposto no artigo 331, do C.P.C., designo o dia 22 de agosto de 2.006, às 14:00 horas, primeiro desimpedido, para audiência de conciliação e saneamento. -Adv. MARIO SENHORINI, SANDRO HENRIQUE TROVAO e MARLON DE LIMA CANTERJI-

42.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-355/2004-SEBASTIAO JOSE BISPO x VIACAO GARCIA LTDA. "... às partes para alegações finais, prazo individual de 10 (dez) dias..." -Adv. DELVAIR PAVEZI e MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-357/2004-JOSE CAETANO FILHO x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI. Manifeste-se o exequente. -Adv. LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA-

44.-INDENIZACAO (ORD)-388/2004-SEBASTIAO FELIZARDO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outros. "... redesigno audiência para o dia 23 de outubro de 2.006, às 14:00 horas. Intime-se o procurador do segundo requerido para que decline o atual endereço de seu constituinte..." -Adv. MARIANGELA CUNHA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-448/2004-NIVALDO ANTONIO VASSOLER x JOSE MARCONI HERNANDES e outros. Renove-se a intimação. Sobre a certidão do senhor meirinho de fls. 27-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANDREA CARBONI BARATO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-501/2004-ANDRE CICERELLI DE MELO x MUNICIPIO DE MARUMBI. Sobre o petição de fls. 170/174, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

47.-DESPEJO-521/2004-YUMIKO ISHIZUKAKO KOHIYAMA x L.C. FERREIRA & CIA LTDA e outros. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL MORADOR-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-559/2004-IMOBIVALE - IMOVEIS LTDA x ADRIANO DE JESUS DOS SANTOS. Sobre a certidão do senhor meirinho de fls. 18-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL MORADOR-

49.-COBRANCA (ORD)-676/2004-BANCO BRADESCO S.A. x PONTARA E VINHOLI LTDA e outros. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. OSCAR IVAN PRUX, KATIA LOPES MARIANO e CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIATO SANTANA-

50.-INDENIZACAO (ORD)-686/2004-EDERSON BOLONHINI x CORBAN TRANSPORTES LIMITADA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. OTAVIO PAULO MARTINS GENTA, ERICA CRISTINA BERNARDO DA SILVA, ANDRE VICENTIN FERREIRA, EURIANA TRAVAGIM BRIONE, ANDRIJA LIZZIEH LUCENA, CAROLINA DE MAGALHAES R.S.P.FONTES e LUCINEIDE M.DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-

51.-ORDINARIA DE NULIDADE-36/2005-M & M ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/S/LTDA x EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA e outros. Considerando que o 2º. Requerido não foi citado, manifeste-se a requerente. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA-

52.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-150/2005-M.C. PEDROZO M.E. x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA. M.E. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR, RUBENS HENRIQUE DE FRANCA e GISLAINE APARECIDA BERTONI-

53.-MONITORIA-155/2005-DELVAIR PAVEZI x SALIM IBRAHIM ALI MEHANNA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. DELVAIR PAVEZI e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-170/2005-MARCO PAULO DENES x ACYR TORA. Sobre a certidão do senhor meirinho de fls. 09-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-186/2005-GOLAPU FASHION INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BOLA

BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. Renove-se a intimação. Sobre a certidão do senhor meirinho de fls. 56-verso, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. EDISON ERICO FERMINO e JOSE ALBERTO MAGALHAES-

56.-MONITORIA-214/2005-BANCO BRADESCO S.A. x N.M. GUAITA E SILVA LTDA e outros. Considerando o disposto no artigo 331 do C.P.C., designo o dia 31 de agosto de 2.006, às 16:15 horas, primeiro desimpedido, para audiência de conciliação e saneamento. -Adv. OSCAR IVAN PRUX e EDIVAL MORADOR-

57.-DESPEJO-292/2005-SABEH ELIA SABEH x OSVALDO CONSTANTINO e outros. Sobre a petição de fls. 85/86, manifeste-se o requerente. -Adv. IRMO CELSO VIDOR-

58.-RESSARCIMENTO-372/2005-JAIR SEBASTIAO RIBEIRO x V.P. ALMEIDA E ALMEIDA LIMITADA e outros. Sobre a contestação de fls. 70/81 e documentos, manifestem-se os requerentes no prazo legal. -Adv. OTAVIO PAULO MARTINS GENTA-

59.-ARROLAMENTO-434/2005-MARLENE CASSIANO RIBEIRO x SERAFIN CASSIANO e outros. Retirar formal de partilha. -Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO-

60.-COBRANCA (ORD)-451/2005-GABRIEL DE ARAUJO COSTA x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI. Sobre a contestação de fls. 15/20 e documentos, manifeste-se no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

61.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-457/2005-SILVANA FRUJUELLE FERREIRA e outros x EDILSON JOSE FERREIRA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. ELAINE CRISTINE DE CARVALHO, WAGNER DOS SANTOS e EDIVAL MORADOR-

62.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-462/2005-NEUZA PERUZZO FABRI x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI e CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS-

63.-INVENTARIO-482/2005-JAIR ROBERTO REBUSSI JUNIOR x INES GOUVEIA DA SILVA. Assinar termo de declarações finais. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

64.-DECL. INEXIBILIDADE OBRIGAÇÃO-496/2005-LAURINDO ALVES BATISTA - ME x ELYON ESTRUTURAS NETALICAS LTDA e outros. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C..." -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

65.-INDENIZACAO (ORD)-613/2005-ANTONIO AFONSO GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI. Sobre a contestação de fls. 17/20, manifestem-se os requerentes no prazo legal. -Adv. NIVAL FARINAZZO FILHO-

66.-ARRESTO-624/2005-ELETERO HERCULES LTDA. x JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO E CIA LTDA. Renove-se a intimação. Considerando o ofício retro, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. CANDIDO MENDES NETO-

67.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-628/2005-FRANGO DM-INDUSTRIA E COM. DE ALIMENTOS LTDA. x FERNANDO BIAZOTTO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. WALDEMERITON N. DE OLIVEIRA e ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

68.-MONITORIA-629/2005-LUBRIVALE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA. x MUNICIPIO DE BOM SUCESSO. 1. Recebo os embargos para discussão. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los no prazo legal. -Adv. CIRINEU DIAS-

69.-INDENIZACAO (ORD)-637/2005-JULIANA PARALEGO x MARCIO FANTIM MARCELINO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. OMAR YASSIM e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2006-SARAI VA S.A. LIVREIROS EDITORES x MARCOS CARLOS PEDROSO. Sobre a certidão do senhor meirinho de fls. 13-verso, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARCELO DORNELLAS DE SOUZA-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17/2006-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO RAMOS FIGUEIREDO e outros. Sobre o oferecimento de bens à penhora de fls. 31/35 e documentos, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO, LARISSA TAIZE FAVORETO DE ALMEIDA-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS FIGUEIREDO. Sobre o oferecimento de bens à penhora de fls. 46/50 e documentos, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

73.-COBRANCA (ORD)-26/2006-BANO DO BRASIL S/A x CELINA AMELIA SANTOS E CIA LTDA-ME e outros. Sobre a impugnação de fls. 74/81 e documentos, manifestem-se os requeridos no prazo legal. -Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

74.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29/2006-ARTHUR FAVARO x BANCO DE LAGE LADEN BRASIL S/A(BANCO RABOBANK). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE-

75.-ARROLAMENTO-38/2006-VALDEMAR STEIN x OLGA

OTHILIA STEIN e outros. Retirar formal de partilha. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

76.-ORDINARIA-47/2006-VERGILIO PAVEZI e outros x BANCO ITAU S/A. Sobre a contestação de fls. 72/82 e documentos, manifestem-se os requerentes no prazo legal. -Adv. FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2006-CO-OPERATIVA DE CRED. RURAL DO V. DO IVAI-SICREDI x JOSE EDSON VANZELLA e outros. Sobre o petição de fls. 50/62, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-87/2006-CO-OPERATIVA DE CRE. RURAL DO V. DO IVAI-SICREDI x JUSSARA LEMES RIBAS e outros. Sobre o petição de fls. 60/62, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

79.-COBRANCA (SUM)-105/2006-RANULFO MORAES BUENO x SEBASTIAO ANTONIO DE ARAUJO. Sobre a contestação de fls. 15/19 e documentos, manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

80.-ARROLAMENTO-186/2006-TEREZINHA JUNQUEIRA MARQUES x ONOFRE MARQUES. Retirar formal de partilha. -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

81.-ARROLAMENTO-229/2006-ANTONIO CARLOS CARMONA x GABRIEL CARMONA. Manifeste-se o inventariante no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS CARMONA-

82.-ARROLAMENTO-263/2006-BENEDITA MARIA FARI-NHAS x EDIVINA DE MELO. Recolher imposto. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

83.-ARROLAMENTO-372/2006-MATILDE DA SILVA SADDI x MARIO SADDI. Nomeio inventariante a requerente MATILDE DA SILVA SADDI, independentemente de termo de compromisso. 2. Apresente a requerente a relação de bens, herdeiros e o plano de partilha e comprovantes de quitações fiscais. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

84.-EXECUCAO FISCAL-10/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x VALCELI APARECIDA ANCITTO. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

85.-EXECUCAO FISCAL-42/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x APARECIDA D. CARDOSO E OUTROS. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

86.-EXECUCAO FISCAL-68/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x MIYAZAKI S/A COM. AGRICOLA. Manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

87.-EXECUCAO FISCAL-90/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ESCRITORIO COMERCIAL OLIVATO S/C. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-102/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ODAIR ANTONIO DE MOURA. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

89.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-103/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ODAIR ANTONIO DE MOURA. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

90.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-109/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x VALCELI APARECIDA ANCIATO. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

91.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-110/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x VALCELI APARECIDA ANCIATO. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

92.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-129/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x REIZINA PASCHOALINI DI COLLI. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

93.-EXECUCAO FISCAL-295/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x OSVALDO RUIZ. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

94.-EXECUCAO FISCAL-330/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x REIZINA PASCHOALINI DI COLLI. Manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

95.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-457/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL x ALTAMIRA MARIA TEIXEIRA. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

96.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR/1ª V. FED. DAS EX. FISCAIS - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIAO/PR x MARIA JOSE ROCCO. Intime-se o requerente para que no prazo de 30 (trinta) dias efetue o depósito das custas processuais, sob pena de devolução da deprecata sem cumprimento. -Adv. ZENAIDE CARPANEZ-

## COMARCA DE JANDAIA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº. 025/2.006. JUIZ DE DIREITO-DRª JANES DE FÁTIMA PALAZZO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDER REZENDE	0006	000293/2004
ANA ELISA LORENZON	0002	000185/2002
	0013	000272/2005
	0007	000326/2004
	0011	000174/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0003	000538/2002
ANDERSON APARECIDO CRUZ	0015	000301/2005
ANTONIO RICARDO LOPES	0013	000272/2005
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0014	000293/2005
	0024	000117/2006
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0028	000218/2006
DELVAIR PAVEZI	0004	000138/2003
	0027	000198/2006
	0001	000175/1997
	0025	000161/2006
	0022	000050/2006
EDIVAL MORADOR	0023	000055/2006
EDIVAL SECO	0017	000335/2005
	0009	000535/2004
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0012	000241/2005
	0016	000321/2005
ENI APARECIDA MORAES BRIA	0034	000045/2003
	0035	000050/2003
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0005	000317/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0005	000317/2003
JOAO CARLOS ZAFALON	0003	000538/2002
JOSE ANUNCIATO SONNI	0026	000182/2006
	0018	000413/2005
	0008	000336/2004
	0010	000579/2004
JOSE MARCOS CARRASCO	0003	000538/2002
	0025	000161/2006
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0016	000321/2005
	0006	000293/2004
LUIZ CARLOS ROSSI	0032	000024/2002
MARCIUS VALERIOS GOMES DE	0031	000267/2006
	0033	000035/2003
	0020	000517/2005
MARIA JOSE HECKERT MELLO	0021	000538/2005
MAURO JOSE PEREIRA	0030	000232/2006
RENATO NOVO	0010	000579/2004
SIRLEI AP. DOS SANTOS CAS	0019	000513/2005
VALERIA CRISTINA MAXIMIAN	0029	000219/2006
WALDOMIRO BARBIERI	0015	000301/2005
	0036	000047/2006

1.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-175/1997-L.A.S. e outros x L.S. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

2.-DIVORCIO DIRETO-185/2002-M.C.P. x N.V.P. Retirar mandato de averbação. -Adv. ANA ELISA LORENZON-

3.-DIVORCIO LITIGIOSO-538/2002-A.J.B. x C.F.M.B. Considerando a certidão retro, manifestem-se as partes sobre o julgamento do processo no estado em que se encontra ou se pretendem que sejam o autor e a requerida novamente inquiridos. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO e JOAO CARLOS ZAFALON-

4.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-138/2003-A.P.R.O. x F.R.O. Sobre o petição de fls. 70/71 e documentos, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

5.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-317/2003-JOAO LUIZ CAMPOS x KATIA REGINA BASSANELLO DE OLIVEIRA. Audiência de conciliação e saneamento para o dia 17/08/2.006, às 16:30 horas. -Adv. GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA e IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA-

6.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-293/2004-K.H.R.D.S. x A.S.N. "... julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C..." -Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR e ALEX SANDER REZENDE-

7.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-326/2004-A.A.F.S. x V.A.P.S. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C..." -Adv. ANA ELISA LORENZON-

8.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-336/2004-A.T.V.B. x O.A.V.B. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

9.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-535/2004-M.F.F. x N.J.F. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do C.P.C..." -Adv. EDIVAL SECO-

10.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-579/2004-N.G. x H.M.D.S. Equivocadamente esta Magistrada designou audiência de conciliação e saneamento, o que é incompatível com o rito de execução de pensão alimentícia. Desta forma, defiro o pedido inicial de desconto em folha de pagamento do executado, do valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário líquido, devendo ser depositado na conta informada em nome da exequente. Oficie-se, na forma requerida, com urgência. Intime-se a exequente para que junte aos autos o demonstrativo do débito em atraso. Após, conclusos. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI e RENATO NOVO-

11.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-174/2005-W.O. x F.F.O. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C..." b-Adv. ANA ELISA LORENZON-

12.-DIVORCIO LITIGIOSO-241/2005-M.A.R.O. x M.O. Re-

tirar mandato de averbação. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-FAMIL-272/2005-D.M.S. x C.R.S. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. ANA ELISA LORENZON e ANTONIO RICARDO LOPES-

14.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-293/2005-S.F.B.C. e outros x J.M.U.C. Intime-se na forma requerida. — Intimação do executado para comprovar o pagamento das três parcelas anteriores ao ajuizamento da ação e de todas as outras que se venceram no curso do processo sob pena de prisão. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

15.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-301/2005-K.F.P. x A.I.P. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI e ANDERSON APARECIDO CRUZ-

16.-INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE-321/2005-K.E.S. x P.A.V. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO e JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR-

17.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-335/2005-CRISLAINE CRISTINA GUILHEN PRAZ x VALDECIR PRAZ. Manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. EDIVAL SECO-

18.-EXECUCAO PRESTAÇÃO ALIMENTICI-413/2005-J.T.M.F. x M.A.F. "... Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do C.P.C..." -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

19.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-513/2005-L.T.M.V. x M.R.V. Retirar mandato de averbação. -Adv. SIRLEI AP. DOS SANTOS CASAVECHIA-

20.-SEPARAÇÃO CONTENCIOSA-517/2005-S.A.T.S. x S.A.S. Retirar mandato de averbação. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

21.-DIVORCIO DIRETO-538/2005-M.A.U. e outros x J.D.D.C. Sobre a certidão de fls. 22, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

22.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA-50/2006-APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA x LUCIMAR DA SILVA. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

23.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-55/2006-M.C.S. e outros x J.D.D.C. Manifestem-se os requerentes. -Adv. EDIVAL MORADOR-

24.-ALIMENTOS-117/2006-J.L.V.J. x J.L.J. Manifestem-se os requerentes. -Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

25.-CONVERSAO SEPARAÇÃO DIVORCIO-161/2006-JOSE ROBERTO DA SILVA e outros x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA. "... ISTO POSTO, considerando o que dos autos consta e principalmente pelo parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo realizado pelas partes e com base no artigo 226, par. 6º, da Constituição Federal, em combinação com o artigo 40, da Lei 6.515/77, DECRETO o divórcio do casal..." -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e DELVAIR PAVEZI-

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-182/2006-O.M.R.O. e outros x J.D.D.C. Retirar mandato de averbação. -Adv. JOSE ANUNCIATO SONNI-

27.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-198/2006-V.A.B. e outros x J.D.D.C. Retirar mandato de averbação e formal de partilha. -Adv. DELVAIR PAVEZI-

28.-CONVERSAO SEPARAÇÃO DIVORCIO-218/2006-J.S.T. e outros x J.D.D.C. "... ISTO POSTO, considerando o que dos autos consta e principalmente pelo parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público, com base no art. 226, par. 6º, da C.F., em combinação com o artigo 40, da Lei 6.515/77, DECRETO o divórcio do casal determinando a expedição de mandato ao Cartório de Registro Civil de Jandaia do Sul..." -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

29.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-219/2006-E.R.S. e outros x J.D.D.C. Retirar mandato de averbação. -Adv. VALERIA CRISTINA MAXIMIANO-

30.-DIVORCIO CONSENSUAL-232/2006-A.S.F. e outros x J.D.D.C. Retirar mandato de averbação. -Adv. MAURO JOSE PEREIRA-

31.-DIVORCIO CONSENSUAL-267/2006-C.R.B. e outros x J.D.D.C. Retirar mandato de averbação. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

32.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-24/2002-J.O.S. x R.G.R.L. Manifeste-se o requerente no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS ROSSI-

33.-TUTELA-35/2003-F.R.B.M. x E.C.B.M. Sobre a cota ministerial de fls. 34, manifeste-se a requerente no prazo legal. -Adv. MARCIUS VALERIOS GOMES DELALIBERA-

34.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-45/2003-F.B.S.P. x D.A.R. Audiência para o dia 24/08/2.006, às 15:15 horas. -Adv. ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI-

35.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-50/2003-M.D.G.G. x M.J.D.G.S. Cumpra a subscritora da petição de fls. 22 o despacho de fls. 20. -Adv. ENI APARECIDA MORAES BRIANEZI-

36.-TUTELA-47/2006-J.B.D.S. x C.S.M. "... Intime-se o requerente, conforme requerido pela representante do Ministério Público..." -Adv. WALDOMIRO BARBIERI-

## COMARCA DE JANDAIA DO SUL-ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº. 026/2.006. JUIZ DE DIREITO-DRª JANES DE FÁTIMA PALAZZO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA LUCIA COSTA	0011	000620/2001
ANTONIO RICARDO LOPES	0002	000242/2001
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0028	000351/2003
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0036	000087/1999
	0035	000083/1999
CIRINEU DIAS	0004	000313/2001
DANIELA GUARNIERI	0011	000620/2001
EDIVAL MORADOR	0030	000393/2004
EDUARDO VIDA LEAL FILHO	0023	000348/2002
	0013	000158/2002
	0005	000319/2001
	0025	000360/2002
	0014	000159/2002
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA	0011	000620/2001
GLAUCO IWERSEN	0011	000620/2001
GLEZIO ANTONIO ROCHA	0001	000489/2000
IRINEU LABIGALINI	0003	000310/2001
JOAO TAVARES DE LIMA	0001	000489/2000
JOSE ANUNCIATO SONNI	0026	00012/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0034	000540/2005
MARCIA DOS SANTOS FERREIR	0011	000620/2001
MARCO AURELIO DOS REIS RO	0001	000489/2000
MARCOS AURELIO DOS SANTOS	0011	000620/2001
MARIA JOSE HECKERT MELLO	0007	000324/2001
	0026	000012/2003
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0001	000489/2000
MATEUS VERGARA	0034	000540/2005
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0022	000345/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0011	000620/2001
NEUZA MARIA GATI FERREIRA	0011	000620/2001
REJANE OKANO RILLO	0001	000489/2000
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0001	000489/2000
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0001	000489/2000
SAMIRA CALIXTO PEIJO	0034	000540/2005
SANDRO HENRIQUE TROVAO	0008	000348/2001
	0009	000350/2001
	0006	000320/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0001	000489/2000
VERA LUCIA DE PAULA	0034	000540/2005
WILSON SCARPELINI KAMINSK	0017	000175/2002
	0016	000169/2002
	0012	000087/2002
	0020	000295/2002
	0019	000292/2002
	0027	000329/2003
	0010	000536/2001
	0031	000334/2005
	0015	000164/2002
	0033	000352/2005
	0018	000176/2002
	0021	000306/2002
	0032	000351/2005
	0029	000587/2003
	0024	000349/2002

1.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-489/2000-M & M ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/C LTDA x BEATRIZ CAMPINHA GARCIA CID e outros. Às partes para alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA, GLEZIO ANTONIO ROCHA, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, REJANE OKANO RILLO e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-

2.-COBRANCA (SUM)-242/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x GERACINO GASPARRELO -Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. ANTONIO RICARDO LOPES-

3.-COBRANCA (ORD)-310/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO DE NEZ -Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. IRINEU LABIGALINI-

4.-COBRANCA (ORD)-313/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO DA SILVA FERNANDES -Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. CIRINEU DIAS-

5.-COBRANCA (SUM)-319/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x DOMINGOS DE CAMPOS -Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

6.-COBRANCA (SUM)-320/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PEDRO ALFONSO -Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO-

7.-COBRANCA (ORD)-324/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO SANCHES FILHO -Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO-

8.-COBRANCA (SUM)-348/2001-CONFEDERACAO NACI-



ONAL DA AGRICULTURA e outros x SEBASTIAO LABELINI - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO-

9.-COBRANCA (SUM)-350/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE VALDECIR CONSTANTINO - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. SANDRO HENRIQUE TROVAO-

10.-COBRANCA (SUM)-536/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JORGE MACARI - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

11.-REPARACAO DE DANOS-620/2001-JOAO CARLOS DE CARVALHO e outros x DOUGLAS FERNANDO FRANCISCO e outros. Renove-se a intimação para depósito dos honorários do senhor perito, sob pena de preclusão da prova. - valor R\$ 10.000,00. -Adv. MARCIA DOS SANTOS FERREIRA, ANA LUCIA COSTA, DANIELA GUARNIERI, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM, MARCOS AURELIO DOS SANTOS, NEUZA MARIA GATI FERREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

12.-COBRANCA (SUM)-87/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x BENEDITO DOS SANTOS VITORATTI - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

13.-COBRANCA (SUM)-158/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x SILVIO CAMINI - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

14.-COBRANCA (SUM)-159/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ONOFRE DIAS PAZ - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

15.-COBRANCA (SUM)-164/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LINO PAVEZI - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

16.-COBRANCA (SUM)-169/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOSE EDILSON VANZELLA - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

17.-COBRANCA (SUM)-175/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PAULO DE SOUZA DIAS - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

18.-COBRANCA (SUM)-176/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x OSVALDO SARTOR - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

19.-COBRANCA (SUM)-292/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ANTONIO ROMAN MOLINA - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

20.-COBRANCA (SUM)-295/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CARMINHA DOS REIS CIAN - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

21.-COBRANCA (SUM)-306/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARIA SUELI FRANCO - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

22.-COBRANCA (SUM)-345/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x OSVALDO AGOSTINHO REINATO - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE-

23.-COBRANCA (SUM)-348/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LUIZ BENTO - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

24.-COBRANCA (ORD)-349/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LINO BOLOGNINI - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

25.-COBRANCA (SUM)-360/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ARISTIDES SAQUETA - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. EDUARDO VIDA LEAL FILHO-

26.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-12/2003-ALESSANDRO CESAR MARTINS x TOSSI E SILVA LTDA. Audiência

de conciliação e saneamento para o dia 24 de agosto de 2.006, às 16:45 horas. -Adv. MARIA JOSE HECKERT MELLO e JOSE ANUNCIATO SONNI-

27.-COBRANCA (SUM)-329/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ROVILSON RAMOS FIGUEIREDO - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

28.-COBRANCA (SUM)-351/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x MARCILIO CANDIDO DE SOUZA - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES-

29.-COBRANCA (ORD)-587/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PERSEU MATHEUS PUGLIESI - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

30.-EMBARGOS DEVEDOR-393/2004-SILVIO CAMINI x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. EDIVAL MORADOR-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-334/2005-JORGE MACARI x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-351/2005-MARIA SUELI FRANCO x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2005-LINO PAVEZI x CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros - Considerando o disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil, manifeste-se o agravado no prazo legal.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

34.-BUSCA E APREENSAO (FID)-540/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SONIA APARECIDA SAMPAIO. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir num tríduo. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, VERA LUCIA DE PAULA, SAMIRA CALIXTO PEIJO e MATEUS VERGARA-

35.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-83/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA. Intime-se na forma requerida às fls. 38. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

36.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-87/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COOPERVAL-COOP. AGRIC. PRODUT. CANA VALE IVAI LTDA. Intime-se conforme requerido às fls. 34. -Adv. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO-

## Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 36/2006  
JUIZ DE DIREITO: JOSE ORLANDO C. BREMER  
JUIZA SUBSTITUTA: KATIANE FATIMA PELLIN  
DESPACHOS PROFERIDOS.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0019	001070/2005
ADRIANA DORNELLES PAZ KAM	0011	000829/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0003	000877/1999
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0014	000436/2005
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0001	000614/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0017	000880/2005
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0009	000176/2004
	0008	000781/2003
BENILA CORREA LIMA SIGWAL	0001	000614/1999
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0004	000118/2002
EDINEY LINHARES	0020	000071/2006
	0016	000754/2005
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0002	000696/1999
FABIOLA RITTER MORO	0012	000043/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0010	000424/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0006	000469/2003
GERALDO GALVAO DE SOUZA	0014	000436/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0011	000829/2004
JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0005	000710/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0012	000043/2005
JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0015	000493/2005
LAURA FRANCISCA DE SOUZA	0036	000005/2006
	0037	000016/2006
	0024	000436/2006
	0022	000241/2006
	0023	000328/2006
	0038	000032/2006
	0025	000438/2006
	0018	001016/2005
LEILANE TREVISAN MORAES	0003	000877/1999
LUIZ CARLOS ANTONIO	0035	000090/2006
LUIZ CARLOS GEMIN	0016	000754/2005
	0005	000710/2002
	0021	000150/2006

LUIZ SGANZELLA LOPES	0004	000118/2002
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0021	000150/2006
MILTON HAMMERSCHMIDT	0029	000296/2003
	0028	000288/2003
	0027	000256/2003
	0026	000272/2002
	0032	000186/2004
	0030	000126/2004
	0034	000589/2004
	0031	000143/2004
	0033	000276/2004
ODECIL ANDERSON BORA WILL	0007	000540/2003
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0020	000071/2006
OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PAT	0001	000614/1999
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0004	000118/2002
PAULO SERGIO FERRARI	0006	000469/2003
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0002	000696/1999
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0013	000296/2005
TERESINHA DE JESUS HASS	0029	000296/2003
	0028	000288/2003
	0027	000256/2003
	0026	000272/2002
VALERIO SCHMIDT	0002	000696/1999

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-614/1999- I.N.S.S. x ANGELICA GEMBAROSKI WALICHINSKI. "...Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, devendo a execução prosseguir, rumo ao pagamento dos vencedores. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da presente causa. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Remeta-se cópia da presente sentença a cada um dos embargados e exequentes, mediante aviso de recebimento, devendo se certificado o cumprimento da diligência, juntando-se os comprovantes dos correios, quando do retorno." -Adv. OTAVIO AUGUSTO SAMUEL PATZSCH, BENILA CORREALIMA SIGWALT e ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO -696/1999- CLAUDINEI LAURO STANISLAWSKI e outros x BANCO DO BRASIL. "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos para determinar: que sejam extirpadas do cálculo do débito a capitalização mensal dos juros, passando a semestral, a comissão de permanência e todos os encargos que não foram contratados no título em execução; que os juros remuneratórios incidentes são de 12% ao ano e os moratórios de 1% ao ano; que o débito seja corrigido monetariamente, pelo INPC/IBGE. Em face da parcial sucumbência, condeno os litigantes ao pagamento proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da presente condenação." -Adv. VALERIO SCHMIDT, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -877/1999- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x PALMEIRA DEFENSIVO AGRICOLA e outros. "Homologo a desistência da ação, tendo em vista o conteúdo de fl. 163, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Custas na forma da Lei. Cumpra-se no que couber o Código de Normas do Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

4.-INDENIZACAO -118/2002- CELIA GLACI WALTER LOPES x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO. "...julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas do Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro o pedido de dispensa do prazo do trânsito em julgado, oportunamente arquivem-se. Expeça-se o Alvará, conforme requerido a fl. 219, segundo parágrafo." -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-

5.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -710/2002- JEFFERSON LUIZ LUCASKI x MIGUEL CZIKAILLO. "Acerca do conteúdo de fl. 73, manifeste-se a parte interessada." -Adv. JEFFERSON LUIZ LUCASKI e LUIZ CARLOS GEMIN-

6.-SUMARISSIMA DE COBRANCA -469/2003- REINALDO LUIZ PREVEDELLO x JOACIR DE JESUS SANTOS RIBAS e outros. "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar os demandados, solidariamente, a pagarem ao requerente comissão, no percentual do contrato celebrado, qual seja de 6% do valor da venda do imóvel, considerado valor real da venda, qual seja, R\$ 60.000,00 acrescido de correção monetária, pelo INPC, desde a data da efetivação do negócio, qual seja 24/04/03, contando-se juros de mora de 6% ao ano, a partir da data da citação. Condeno os requeridos ao pagamento proporcional, ante a sucumbência parcial, das custas processuais e honorários de Advogado, que arbitro em 10% do valor da condenação. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas da Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça. Ante a notícia de prática, em tese, de sonegação fiscal, cientifique-se o Ministério Público da presente decisão. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." -Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e PAULO SERGIO FERRARI-

7.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBILIARIO -540/2003- ODENILDE ALDREI BORA WILLE e outros. "Ante o conteúdo nos documentos de fls. 55 e 56, manifestem-se os requerentes." -Adv. ODECIL ANDERSON BORA WILLE-

8.-RETIFICACAO DE AREA -781/2003- PEDRO JOSE PINTO e outros. "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inaugural, ordenando a retificação do registro da matrícula do imóvel descrito na petição inicial, passando a constar como descrito na inicial. Expeça-se o competente mandado de retificação, para averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Lapa,

conforme mencionado. Custas na forma da lei e honorários advocatícios pro rata." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

9.-USUCAPIAO -176/2004- CARLOS KOLTUN. "Cuida-se de pedido de desistência da ação, onde o autor afirma que não possui interesse na continuidade do feito. A desistência não importa renúncia ao direito e não impede o ajuizamento de nova ação (RT 490/59). Nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Satisfeitas as custas processuais, arquivem-se." -Adv. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -424/2004- BANCO DO BRASIL x MODULAR MODULOS DE CONSTRUCAO e outros. "Manifeste-se o exequente." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

11.-COBRANCA -829/2004- ALINDRO RODRIGUES x FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE - REFER. "...Ante o exposto, julgo procedente a presente ação de cobrança, condenando a demandada ao pagamento das diferenças de correção monetária incidentes sobre o saldo acumulado da reserva de poupança com base no IPC, sendo este aplicado no percentual 26,06% para junho de 1987; 10,14% para fevereiro de 1989; 84,32%, 44,80% para março e abril de 1990 e 13,90% para fevereiro e março de 1991, incidindo juros de mora no percentual de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação." -Adv. ADRIANA DORNELLES PAZ KAMEN e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

12.-BUSCA E APREENSAO -43/2005- UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x FABIOLA RITTER MORO. "Tendo em vista o conteúdo na petição de fl. 72, intime-se a requerente para manifestação." -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e FABIOLA RITTER MORO-

13.-RECLAMACAO -296/2005- SIRLEI APARECIDA BUSQUETE x VALDEVINO PIMENTEL BATISTA. "Tendo em vista a petição de fl. 42, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação sem julgamento de mérito. Defiro o pedido de fl. 42, item 4, a Serventia para as providências necessárias. Custas na forma da Lei. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas do Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, oportunamente arquivem-se." -Adv. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS-

14.-ALIMENTOS-436/2005 -K.L.B.D.S. e outros x J.L.D.S. "...julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do código do processo civil, sem julgamento de mérito. Cumpra-se o trânsito em julgado, arquivem-se." -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH CHEMIN e GERALDO GALVAO DE SOUZA-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -493/2005- M.F.N. e outros x S.J.N. "Tendo em vista o conteúdo de fl. 17 e o parecer ministerial de fl. 19, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas do Doutrina Corregedoria-Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, oportunamente arquivem-se." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -754/2005- E.A.G.B. e outros x E.G.B. "...julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Aguardem os autos em cartório até a satisfação da totalidade dos valores alimentícios, até a data de 22 de setembro de 2006, após o decurso do prazo, digam as partes. Sem custas. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas do Doutrina Corregedoria-Geral de Justiça." -Adv. EDINEY LINHARES e LUIZ CARLOS GEMIN-

17.-BUSCA E APREENSAO -880/2005- BANCO FINASA x NADIR FERREIRA PORTO. "Ante o conteúdo de fl. 21, manifeste-se o requerente." -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

18.-ALVARA -1016/2005- SELMA DE FATIMA ROCHA DA SILVA. "...defiro o Alvará, com o prazo de trinta dias, ficando autorizadas as requerentes a levantar as importâncias acima referidas, nos termos a seguir expostos, fica autorizada a requerente Selma de Fátima Rocha da Silva a efetuar o levantamento de 50% dos valores constante nas contas de FGTS e PIS, deixados pelo de cujus, fica autorizada a requerente Sonia Aparecida da Rocha da Silva a levantar os outros 50% com as correções devidas até a data do levantamento. Independente de prestação de contas. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado da sentença, em favor das partes. Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Expeçam os respectivos alvarás..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

19.-USUCAPIAO -1070/2005- GILSON MUELLER BERNECK e outros. "Manifeste-se o requerente." -Adv. ADEMIR GONCALVES-

20.-ORDINARIA -71/2006- ZILDETE CARNEIRO LINHARES e outros x LOURIVAL CARNEIRO LINHARES e outros. "Em verdade, a impugnação ao valor da causa deveria ter sido autuada em apartado, conforme, inclusive, constou em pleito do impugnante (fl. 241) razão pela qual ordeno o desentranhamento da petição de fls. 291 e 292 atuando-se nos termos da lei. Não obstante o respeitável pleito de reconsideração do despacho, o mesmo não possui natureza jurídica recursal e em que pese, eventualmente, prestar-se para correção de equívocos e incorreções, entendendo ser mais prudente aguardar a realização de audiência de conciliação e saneamento, para apreciação." "Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 05/02/07 às 14:00 horas, na sede deste Juízo." -Adv. OSNI DE



JESUS TABORDA RIBAS e EDINEY LINHARES-

21.-EXONERACAO PENSÃO ALIMENTICIA -150/2006-J.S.P. x J.M.S. "...julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se no que couber, o Código de normas do Douto Corregedor-Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, oportunamente archive-se." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e LUIZ CARLOS GEMIN-

22.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -241/2006- M.L.S. e outros. "...julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se no que couber, o Código de normas do Douto Corregedor-Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, oportunamente archive-se." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

23.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -328/2006- J.A.R.M. e outros. "...julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas do Douto Corregedor-Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, oportunamente archive-se." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

24.-HOMOLOGACAO DE ACORDO -436/2006- C.A.F.G. e outros. "...julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Cumpra-se no que couber, o Código de normas do Douto Corregedor-Geral de Justiça. Após o trânsito em julgado, oportunamente archive-se." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

25.-ALIMENTOS -438/2006- I.N.S. e outros x C.B.M.S. "Fixo os alimentos provisionais em 45% do salário mínimo vigente, valores estes que deverão ser depositados na conta bancária nº... em nome da genitora da requerente. Oficie-se conforme requerido a fl. 03, item VI. Para realização de audiência de conciliação e saneamento, designo a data de 09/04/2007 às 16:00 horas, na sede deste Juízo..." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

26.-EXECUCAO FISCAL -272/2002- MUNICIPIO DA LAPA x MARIA CREUZA GONCALVES FERREIRA. "Manifeste-se o exequente." -Adv. TERESINHA DE JESUS HASS e MILTON HAMMERSCHMIDT-

27.-EXECUCAO FISCAL -256/2003- MUNICIPIO DA LAPA x CLAUDIA MARIA CASTELLO MEMORIA. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT e TERESINHA DE JESUS HASS-

28.-EXECUCAO FISCAL -288/2003- MUNICIPIO DA LAPA x CERREALISTA KAPE. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT e TERESINHA DE JESUS HASS-

29.-EXECUCAO FISCAL -296/2003- MUNICIPIO DA LAPA x DARCI SIDNEY BONATTO. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT e TERESINHA DE JESUS HASS-

30.-EXECUCAO FISCAL -126/2004- MUNICIPIO DA LAPA x LUIZ AUGUSTO BAGGIO PIOVESAN. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

31.-EXECUCAO FISCAL -143/2004- MUNICIPIO DA LAPA x MARCIA LEONARDI DA LUZ. "Tendo em vista a resposta ao ofício requerido (fl. 14/15), diga o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

32.-EXECUCAO FISCAL -186/2004- MUNICIPIO DA LAPA x JOAO CARLOS LINHARES EHLKE. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

33.-EXECUCAO FISCAL -276/2004- MUNICIPIO DA LAPA x TOPCREDI SERVICOS. "Manifeste-se o exequente." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

34.-EXECUCAO FISCAL -589/2004- MUNICIPIO DA LAPA x LEOPOLDO FERREIRA RIBAS. "Tendo em vista o contido na petição de fl. 14, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Pagas eventuais custas remanescentes, archive-se." -Adv. MILTON HAMMERSCHMIDT-

35.-CARTA PRECATORIA -90/2006- Oriundo da Comarca de J.D. COMARCA PRUDENTOPOLIS - PR -COAMA - COMERCIAL AGRICOLA MATIOSKI e outros x FOMENTO FACTORING e outros. "Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. LUIS CARLOS ANTONIO-

36.-BUSCA E APREENSAO MENOR -5/2006- C.M. x T.M.D. "Defiro o pedido de fl. 30 item 2, permanecendo a guarda provisória com a requerente. Tendo em vista o contido de fls. 29/30 e o parecer ministerial retro, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação sem julgamento de mérito. Sem custas. Cumpra-se no que couber, o Código de Normas do Douto Corregedor Geral da Justiça. Após o trânsito em julgado, oportunamente archive-se." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

37.-GUARDA E RESPONSABILIDADE -16/2006- C.M. x T.M.D. "...defiro o requerimento inicial, determinando o afastamento do requerido do lar conjugal durante o processo de guarda e responsabilidade. Expeça-se mandado, citando-se, também, o requerido, no prazo legal, contados da execução da medida, contestar o pedido." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

38.-TUTELA -32/2006- M.D.C.D.S. x C.A.D.S. e outros. "Intime-se a requerente, para que junte aos autos comprovante de

endereço, de renda, atestado de sanidade física e mental e certidões de antecedentes criminais. Oficie-se a Prefeitura Municipal da Lapa solicitando profissional habilitado, para que proceda com estudo psicossocial na residência da requerente. Para audiência de inquirição da requerente, no sentido de ratificar a vontade informada na inicial e de fazer as advertências quanto aos deveres inerentes a tutela, designo a data de 11/08/2006 às 16:30 horas, na sede deste Juízo." -Adv. LAURA FRANCISCA DE SOUZA B.R. SOZZI-

## Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 33/2006 9ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO:  
CRISTIANE TEREZA WILLY FER FERRARI.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0030	001025/2005
	0044	000437/2006
0030	001025/2005	
0011	000259/2002	
0048	000661/2006	
0021	000428/2005	
0013	000410/2002	
0025	000806/2005	
0023	000428/2005	
0018	000711/2004	
0002	000136/1996	
0003	000387/1998	
0004	000139/1999	
0016	000177/2004	
0035	000115/2006	
0010	000614/2001	
0030	001025/2005	
0023	000468/2005	
0004	000139/1999	
0012	000328/2002	
0017	000529/2004	
0050	000670/2006	
0034	000098/2006	
0028	000963/2005	
0001	000817/1995	
0020	000187/2005	
0008	000462/2001	
0040	000285/2006	
0006	000109/2000	
0017	000529/2004	
0036	000146/2006	
0049	000669/2006	
0005	000484/1999	
0004	000139/1999	
0028	000963/2005	
0009	000570/2001	
0042	000375/2006	
0038	000157/2006	
0037	000152/2006	
0009	000570/2001	
0043	000430/2006	
0008	000462/2001	
0006	000109/2000	
0005	000484/1999	
0015	000927/2003	
0037	000152/2006	
0026	000856/2005	
0036	000146/2006	
0008	000462/2001	
0011	000259/2002	
0032	001150/2005	
0009	000570/2001	
0004	000139/1999	
0023	000468/2005	
0014	000464/2002	
0012	000328/2002	
0046	000585/2006	
0041	000328/2006	
0031	001031/2005	
0006	000109/2000	
0010	000614/2001	
0003	000387/1998	
0024	000605/2005	
0014	000464/2002	
0010	000614/2001	
0022	000430/2005	
0007	000406/2001	
0029	001002/2005	
0045	000442/2006	
0047	000649/2006	
0008	000462/2001	
0024	000605/2005	
0016	000177/2004	
0037	000152/2006	
0007	000406/2001	
0019	000759/2004	
0023	000468/2005	
0013	000410/2002	
0031	001031/2005	
0023	000468/2005	
0021	000428/2005	
0029	001002/2005	
0022	000430/2005	
0023	000468/2005	
0017	000529/2004	
0018	000711/2004	
0027	000915/2005	
0033	000083/2006	
0039	000207/2006	
0046	000585/2006	
0041	000328/2006	

TORAMATU TANAKA	0051	000117/2006
VINICIUS DA SILVA BORBA	0017	000529/2004
WILLIAN ZENDRINI BUZINGNA	0041	000328/2006
	0034	000098/2006
YOSHIKAZU FUCUDA	0051	000117/2006
YOSHIMORI FUCUDA	0051	000117/2006

1.-ALVARA-817/1995-AIKO FUJIOKA x ESTE JUIZO -Retirar carta precatória.-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

2.-ALVARA-136/1996-VERA LUCIA NEVES DE MORAES x ESTE JUIZO - "Retirar alvar" - Adv. ANTONIO LUQUES ANTUNES-

3.-EXECU\*AO-387/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A. x MARCIO RODERLEI MARTINS FERREIRA e outros - "Vistos e Etc. ... Indefiro por absoluta impossibilidade de jurisdicão da exceçãõ de MARCIO ... D'-se prosseguimento na execuçãõ." - Adv. ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

4.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-139/1999-LAKTRON INDUSTRIA METALURGICA LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A e outros - "Ao recurso de fls. 1401/1411, interposto pelo 2º r.u, a autora ofertou contra-razões as fls. 1414/1418 deixando esta, no entanto, de faz'-lo em relação ao recurso de fls. 1420/1438 (certidãõ supra). Deixou tamb, em este juízo de declarar os efeitos do aludido primeiro recurso, o que façõ nesta oportunidade recebendo-o em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo" - Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, DORIVAL PADUAN HERNANDES e ARIIVALDO HEBERT DA CRUZ-

5.-484/1999-JOAO MIGUEL CARAM x IPAGO IMPERMEABILIZA-ÇO E EDIFICA-ÇO LTDA e outros - "Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliaçãõ, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)" - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e DIRCEU PAGANI-

6.-INDENIZACAO-109/2000-ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ x NASSER H EL KADRE -Retirar ofício(s).-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, GISLENE ALMEIDA BARROZO-

7.-406/2001-LUIZ CARLOS FIORINI x ALEXANDRA BRAZ RUCAGLIA DE OLIVEIRA - " ... Isto posto e considerando o que mais dos autos consta acolho os embargos monetários, fixando o valor da dívida em R\$ 146,14 em agosto 01, que dever ser acrescido de atualizaçãõ monetária e juros legais de 0,5% ao mes at, 11/01/2003 ... Apresente o credor, em cinco dias demonstrativo de atualizaçãõ da dívida, nos termos desta decisãõ. ... " - Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e MARLOS BERTONI-

8.-REVISIONAL DE ALUGUERES-462/2001-MIRIAN DE CARVALHO MARRACH PRANDINI x BANCO REAL VISA GOLD CARD - " ... Considerando a inexistência de impugnãõ (fls. 403), por sentençã, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e a fim de que possa, de ora em diante, ser considerado líquido e certo para pagamento, HOMOLOGO o c lculo de fl. 402, no importe de R\$ 22.492,28, a ser atualizado monetariamente, a partir de abril do ano em curso" - Adv. MILTON MARCELO WEFFORT, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-570/2001-EUZA DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO - "Manifestar-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais, R\$ 1.300,00" - Adv. FABIO MARTINS PEREIRA, KEITY SUTO TROMBELI e ELISANDRE MARIA BEIRA-

10.-614/2001-NIERO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x A J S COMERCIAL DE ESQUADRIAS LTDA - "Totalmente procedentes os termos da promoçãõ ministerial de fls. 101/102. Por isso, os acolho declarando, via de consequência, nulõs os atos lançados a partir da pag. 34 redesignando a audiçãõ mencionada no r. despacho de fls. 21/22 para o dia 11/12/2006, as 14:00 horas. ..." - Adv. MARCIO LUIZ NIERO, ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI e MARCOS LEATE-

11.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-259/2002-EUCLIDES CORREIA CAMPELO x ELETROMAR LTDA - "Antes de que se determine outras medidas, de bom alvitre que se ouça a parte promovente sobre os termos do petitõ retro (fls. 491/492), no prazo de cinco dias" - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e ALEXANDRE RAINATO GENTA-

12.-328/2002-MARCOS ANTONIO FELICIANO x JOAO MOREIRA SOUZA -contados e preparados, tornem-me. R\$ 187,81.-Adv. MARCELINO B. DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO ZANON-

13.-INDENIZACAO-410/2002-WANDERLEI VALERIO x ARABRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS P/VEIC LTDA - "Atender o ofício de fl. 110, remetendo a comarca de SÇO JOS\* DO RIO PRETO-SP, a quantia de R\$ 23,68, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça" - Adv. RENATA SILVA BRANDAO, ANDREIA FERNANDES ARAUJO-

14.-INDENIZACAO (ORD)-464/2002-MARIA CAMARGO x ESPOLIO DE ORLANDO MAYRINK GOES - "Defiro a produçãõ de prova, em especial o depoimento pessoal da autora considerada a natureza pessoal da açãõ de indenizaçãõ e do argumento por si levantado de nãõ ter recebido nenhum centavo referente a transaçãõ comercial noticiada nos autos; II - Por ora, nãõ h necessidade de realizaçãõ de nova pericia.

O julgamento pela procedência poder aceitar a pericia total ou parcial ou determinar a liquidaçãõ em nova fase; III - Designo o dia 21/03/2007, as 14:00 horas, para a coleta da prova oral observado o prazo processual de indicaçãõ do rol para intimaçãõ ou entãõ devendo as partes trazer no m;nimo duas e no m ximo quatro testemunhas independente de intimaçãõ." - Adv. LUIZ ANTONIO SAMPAIO GOUVEIA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

15.-DEPOSITO-927/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR DA SILVA SANTOS -Retirar carta precatória.-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID)-177/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILBERTO PEREIRA CORREIA -Retirar ofício(s).-Adv. ARISTIDES ALBERTO TOZZOT FRANCA e NOEL GARCEZ FRAN\* A JUNIOR-

17.-EXECU\*AO-529/2004-CAIXA ASSIST APOS PENS SERV MUN LONDRINA CAAPXML x NELSON LUIZ TORNEIRO - " ... Assim, acolho em parte a exceçãõ para excluir do c'mputo da execuçãõ os valores de R\$ 29,08 e R\$ 56,30, expostos na inicial e DETERMINO o prosseguimento do processo de execuçãõ no restante, R\$ 288,19, especificamente referente a mensalidade e declaro subsistente a penhora para este fim. ... " - Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO GRESPA, RONALDO GUSMAO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e VINICIUS DA SILVA BORBA-

18.-EMB. A EXECUCAO-711/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO DE QUEIROZ - "Intime-se a embargante, para proceder o depósito dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusãõ da prova (valor dos honorários R\$ 3.100,00)" - Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI-

19.-INVENTARIO-759/2004-YNAYARA MARCONDES x MARIA RONILDES RIBEIRO "Retirar formal de partilha" - Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

20.-INDENIZACAO-187/2005-JOSE DE CASTRO CARDOSO x DIONEZATI FERNANDES -Retirar carta precatória.-Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-

21.-EXECU\*AO-428/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x REGINA DE FATIMA MANTIBELER GUDEIKI -Retirar ofício(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C. MENDONCA MELO FAJARDO-

22.-430/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GICELAINE APARECIDA MATELOSI SPIMPOLO -Retirar ofício(s).-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

23.-ACOES CIVIS-468/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x KAKUNEN KYOSEN e outros - " ... III - Indefiro a cauçãõ ofertada as fls. 404/408 pela r. SCR, face a insuficiência, pois a multa a que est sujeito a r, em caso de procedência poder atingir at, duas vezes o valor do dano e o bem ofertado j garante outra açãõ semelhante; IV - Quanto ao pleito da r, SCR, defiro a liberaçãõ da indisponibilidade sobre suas contas-correntes bancárias, j que estas segundo entendimento dominante, nãõ podem ser concluídas como aplicaçãõ financeira, j que tanto a conta-poupançã, o mesmo nãõ se poder dizer. Assim, quanto as contas-poupanças, indefiro, permanecendo a indisponibilidade. Oficiem-se para a liberaçãõ ..." - Adv. ANTONIO GERALDO BETHIOL, RONALDO GOMES NEVES, CARLA MELISSA DA FONSECA e REINALDO IGNACIO ALVES-

24.-A\*AO DE ABSTEN\*AO-605/2005-CPV COMERCIAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA x ATENEU CPV -Para a audiçãõ de Conciliaçãõ, designo o dia 20/10/2006, as 14:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. MOACIR FRANGHIERU e MARCO ANTONIO GON\*ALVES VALLE-

25.-806/2005-SCR SINALIZA\*AO COMERCIO E REPRESENTA\*OES LTDA x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes, com precisãõ, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir" -Adv. ANTONIO GERALDO BETHIOL-

26.-EXECU\*AO-856/2005-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO LAZARO RAMPAZZO e outros -Retirar carta precatória.-Adv. JOAO EDSON LAN\*AS CAPUTO-

27.-ORDINARIA-915/2005-ADRIANA KHOURI x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - "Retirar carta de citaçãõ" -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

28.-963/2005-JOAO TOFOLI x HELAYNNE MARY MARENTI DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. ELEZER DA SILVA NANTES e CECILIO MAIOLI FILHO-

29.-EXECU\*AO-1002/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x RODOLFO BORGES DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. MATHEUS OCCULATI DE CASTRO e RICARDO LAFFRANCHI-

30.-REPARACAO DE DANOS-1025/2005-RONALDO MORAES COSATE x BANCO DO BRASIL S/A - " ... Isto posto, considerando as circunstâncias trazidas a apreciaçãõ do judiciário, JULGO IMPROCEDENTE a presente açãõ de reparaçãõ de danos ... CONDENO o suplicante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 350,00. ..." - Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, AGENOR D. LOVATO COGO JR e BEATRIZ TERESINHA DA SILVEIRA MOURA-

31.-INDENIZACAO-1031/2005-OSVALDO BER CAMARGO



x BRADESCO SEGUROS S/A -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 22/03/2007, as 16:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. RENATA SILVA CASSIANO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

32.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1150/2005-JOSE AILTON SILVA x BANCO ABN AMRO RELA S/A - "... IV - Para a audiência de que trata o art. 277 do CPC, designo o dia 16/10/2006, as 15:00 horas ..."- Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCHI FILHO-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-83/2006-BANCO GENERAL MOTORS S/A x MARLON JOSE SANCHES DANIEL -Retirar carta precatória.-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

34.-CAUTELAR-98/2006-ELZA DO ROCIO SIQUEIRA x BANCO SANTANDER - "... Neste sentido, reconsidero o despacho inicial para deferir a liminar pleiteada, ordenando que o requerido apresente os documentos delineados na inicial as fls. 06 (letra "a"), no prazo de cinco dias, sob as penas da lei ..."- Adv. WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e CAROLINE THON-

35.-ORDINARIA-115/2006-MONICA ESPIRITO SANTO PASSELO x UNIMED LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - "A r, para a análise dos documentos de fls. 220 a 2009, no prazo de dez (10) dias"- Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-

36.-DESPEJO-146/2006-ADEMAR VEDOATO x HELOISA DA SILVEIRA SANTOS PALHARES e outros - "Trata-se de matéria de direito estando a parte fática documentalmente demonstrada, comportando a lide julgamento antecipado. Contados e preparados, voltem custas já solvidas"-Adv. DEMIAN DE OLIVEIRA BRITA e JOAO FRANCISCO GONCALVES-

37.—152/2006-ZURICH BRASIL SEGUROS S/A x WILSON VERONEZI TRANSPORTES -Para a audiência de Conciliação, designo o dia 25/10/2006, as 16:00 horas (OS PROCURADORES DEVERÃO COMPARECER COM AS PARTES).-Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO e EVERSON ANDRE XAVIER-

38.-BUSCA E APREENSAO (FID)-157/2006-B V FINANCEIRA S/A CREDITOS FINANCIAMENTOS E INVEZ x MARIO ROBERTO LOURENCO -Retirar ofício(s).-Adv. ERIKA EHARA-

39.-ARROLAMENTO-207/2006-NIVALDO APARECIDO VALENTIN x ATHAYDE ANASTACIO VALENTIN -contados e preparados, tornem-me. R\$ 815,80.-Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

40.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-285/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOVIRA RODRIGUES DE HELD e outros -contados e preparados, tornem-me. R\$ 25,01.-Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-

41.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-328/2006-OSVALDO INACIO GONCALVES x TROPICAM CAMINHOS LTDA - "Espiciem as partes, com precisão, no prazo comum de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir"- Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA, WILLIAN ZENDRINI BUZINGNANI e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-

42.-EMB. A EXECUCAO-375/2006-SENA CONSTRUCOES LTDA e outros x MARIA ROSA DA CUNHA MANCO - "Intime-se o requerente para efetuar o depósito pr.vio das custas processuais sob pena do disposto no artigo 257 do CPC, R\$ 427,00"-Adv. ELISANGELA FLORENCIO-

43.-ALVARA-430/2006-VALDELICE APARECIDA GONCALVES PELIZZARI e outros x ESTE JUIZO - "Retirar alvar"- Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

44.-ALVARA-437/2006-BENEDITA MOREIRA ROSA x ESTE JUIZO - "Retirar alvar"- Adv. ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-442/2006-SIMONE APARECIDA RAMOS CAMPLEZI x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - "... Posto isso ante a ausência de direito líquido e certo, com esteio nos arts. 88, caput, da lei 1533, de 1951 indefiro a petição inicial, e, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO o presente mandamus. ..."- Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO-

46.-IMPUGNAO AO VALOR DA CAUSA-585/2006-TROPICAM CAMINHOS LTDA x OSVALDO INACIO GONCALVES -contados e preparados, tornem-me. R\$ 25,01.- Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES e MARCELLO PEREIRA COSTA-

47.-COBRANCA (ORD)-649/2006-REAL SEGUROS S/A x GESPTEL GREMIO ESPORTIVO E SOCIAL DA PREF DE LOND - "Intime-se o requerente para efetuar o depósito pr.vio das custas processuais sob pena do disposto no artigo 257 do CPC, R\$ 616,00"-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

48.-INTERDICAO-661/2006-BETILDE FAXINA MAGRO x APARECIDA MARIANA MAGRO - "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Designo o dia 28/09/2006, as 15:30 horas para o interrogatório"- Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA-

49.-COBRANCA (ORD)-669/2006-SEBASTIAO BORDA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Para a audiência de que trata o artigo 277 do CPC, a que deverá comparecer as partes, designo o dia 15/03/2007, as 15:00 horas"- Adv. DENIS OKAMURA-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-670/2006-IRMAOS BALAN E CIA LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E REC HIDRIC - "Vistos e Etc. ... INDEFIRO A

LIMINAR. ..."- Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-117/2006-Oriundo da Comarca de URAI -PR VARA CIVEL -TADASHI HOSHINO e outros x MASSATOCHI HOSHINO e outros - "Para o ato deprecado designo o dia 22 de MARÇO de 2007, as 14:00 horas"- Adv. TORAMATU TANAKA, YOSHIMORI FUCUDA e YOSHIKAZU FUCUDA-

\*\*\*\* COMARCA DE LONDRINA -PR \*\*\*\*  
**CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANN**  
 \*\*\*\* RELAÇÃO Nº 83/2006 \*\*\*\*

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Marroni	0042	000725/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0001	000275/1998
Alberto Melhado Ruiz	0011	000972/2002
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0039	000701/2006
AULO AUGUSTO PRATO	0033	000628/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000458/2001
Carlos Adolfo Nishida May	0026	001061/2005
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0012	000690/2003
CARLOS RENATO CUNHA	0018	000424/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0015	000056/2004
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0016	000064/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0003	000530/2000
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0035	000646/2006
CLOVIS RODRIGUES	0029	000284/2006
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0036	000667/2006
Cristiane V. do Nascimento	0019	001204/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0017	000066/2004
DENIS OKAMURA	0037	000669/2006
Dorval Francisco da Silva	0021	000623/2005
Edna Zila Joia Correia e	0021	000623/2005
EDUARDO DE FREITAS ALVARE	0041	000720/2006
ELTON ALAVER BARROSO	0044	000743/2006
ENIVALDO TADEU CUNHA	0006	000458/2001
ERINTON CRISTIANO DALMASO	0024	000921/2005
Fabio Martins Pereira	0026	001061/2005
Fernanda Coronado Ferreir	0028	000161/2006
FERNANDA WILLE POSNIAK	0019	000066/2004
FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0002	000517/1998
FERNANDO MEDEIROS DE ALBU	0020	000234/2005
Francisco Barbosa	0022	000725/2005
Frank Ohashi Saita	0004	000550/2000
Frederico Moreira Camargo	0025	000975/2005
GILBERTO PEDRIALI	0001	000275/1998
GISELE ASTURIANO MARTINS	0020	000234/2005
GISELE ALMEIDA BARROZO	0019	001204/2004
GLAUCO IWERSSEN	0002	000517/1998
GRAZZIELA PICANCO DE SEIX	0019	001204/2004
GUILHERME REGIO PEGORARO	0028	000161/2006
Gustavo Pessoa Fazolo	0020	000234/2005
IVAN ARIOWALDO PEGORARO	0030	000443/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0019	001204/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0023	000792/2005
Jefferson do Carmo Assis	0044	000743/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0016	000064/2004
	0018	000424/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0043	000731/2006
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0007	000771/2001
JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA	0027	000142/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0022	000725/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0023	000792/2005
Jose Cicero Celestino	0034	000644/2006
Jose Madson dos Reis	0015	000056/2004
JOSE MONTEIRO GONCALVES	0011	000972/2002
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0002	000517/1998
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0038	000692/2006
Jubrail Romeu Arcenio	0008	000867/2001
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0010	000421/2002
JULIANO TOMANAGA	0009	000089/2002
Karla Marques Lopes	0012	000690/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0025	000975/2005
	0005	000375/2001
	0022	000725/2005
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0040	000708/2006
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0045	000019/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0013	000799/2003
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0019	001204/2004
LUIZ DANIEL ALENCAR	0014	000013/2004
LUIZ FABIANI RUSSO	0041	000720/2006
LUIZ GUSTAVO CARMONA	0021	000623/2005
MAGDA FRANCISCA DA SILVA	0002	000517/1998
Marcelo da Costa Gambogi	0019	001204/2004
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0018	000424/2004
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0006	000458/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0015	000056/2004
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0027	000142/2006
Maria de Cassia Cesar Nov	0023	000792/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0017	000066/2004
MARIO SENHORINI	0002	000517/1998
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	000975/2005
Nestor Freschi Ferreira	0008	000867/2001
Nohad Abdallah	0002	000517/1998
OTAVIO GUILHERME ELY	0017	000066/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0033	000628/2006
RENATA DEQUECH	0032	000615/2006
Richardson Carvalho	0031	000614/2006
	0027	000142/2006
RODRIGO FRANCISCO FERNAND	0045	000019/2005
RUI ZANCARLI SOUZA	0002	000517/1998
SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEI	0004	000550/2000
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0007	000771/2001
SETTIMO PIEROTI	0005	000375/2001
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0045	000019/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0019	001204/2004
SUZANA VALERIA GALHERA GO	0020	000234/2005
VALERIA GIESSLER	0025	000975/2005
VANTUIR AMILSON GUIMARAES		

1.-ACAO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-275/1998-JAIME DA CUNHA VIANA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a proposta de honorários periciais de fls.471, manifeste-se as partes em cinco dias, sendo que, havendo concordância quanto aos honorários, devem, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, "pro rata", em seu montante integral. -Adv. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA e GILBERTO PEDRIALI-

2.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-517/1998-BENEDITO SILVEIRO DOS SANTOS e outros x SASSE -COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e outros- Sobre o laudo pericial de fls.718/784, manifestem-se as partes em dez dias. A parte autora para que deposite o valor dos honorários periciais restantes, no prazo de dez dias.- Adv. OTAVIO GUILHERME ELY, Marcelo da Costa Gambogi, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, JOSE ROBERTO DE SOUZA, SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSSEN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-530/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x AGROPECUARIA OURO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA -Sobre o ofício, juntado às fls. 43/51, manifeste-se a partes autora em 10 dias. Intime-se.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-550/2000-BB FINANCEIRA S/A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVEZTI x PAULO PATSKO e MARINETE LOURENCO PATSKO -Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, Frank Ohashi Saita-

5.-ORDINARIA DE COBRANCA-375/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SCHINA E FORMIGARI LTDA e outros-Intime-se a parte exequente para apresentação do demonstrativo atualizado do débito, em 05 dias.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2001-AGOSTINHO BACK x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO- Tendo em vista o interesse de ambas as partes em eventual conciliação, com base no art.125, inciso IV, do CPC, designo o dia 30/08/2006, as 13:45 horas. - Adv. ENIVALDO TADEU CUNHA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA-771/2001-BANCO ECONOMICO S/A x SAMIRA NABHAN SABEC-Sobre os cálculos de fls. 169, manifestem-se as partes, em 05 dias. Intimem-se.-Adv. SETTIMO PIEROTI e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

8.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-867/2001-ANTONIO CARDOSO FILHO x DETALHE VIDROS LAPIDACAO LTDA -Converto o julgamento em diligência, para designar o dia 13/10/2006, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Dorval Francisco da Silva, MAGDA FRANCISCA DA SILVA e Edna Zila Joia Correia e Silva-

9.-ORDINARIA IND.C/PERDAS DANOS-89/2002-FRANCISCO NUNES FILHO x FAST FRIO EQUIPAMENTOS LTDA. -Deve o autor efetuar o pagamento das custas referentes ao desarquivamento, no valor de R\$ 7,00. Intime-se.-Adv. JULIANO TOMANAGA-

10.-INDENIZACAO-421/2002-HELIO RUFO COUTINHO JUNIOR e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Intime-se a parte devedora, para dar atendimento ao contido às fls. 207, em 05 dias. Intime-se.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-972/2002-AUGUSTO CESAR AMARALLIBANIO e outros x BANCO ITAU SA - Sobre a proposta de honorários periciais, manifeste-se os embargantes em cinco dias, havendo concordância quanto aos honorários, deve, na mesma oportunidade, independentemente de novo despacho, proceder ao depósito respectivo, em seu montante integral. - Adv. JOSE MONTEIRO GONCALVES, Alberto Melhado Ruiz-

12.-ACAO DE DESPEJO-690/2003-PEDRO PIAZZALUNGA x HAMIL JOSE ANTONIO ADUM-Intime-se o autor a promover a devida regularização processual do pólo passivo, nos termos do art. 12, inciso V, do CPC, no prazo de 10 dias.-Adv. Karla Marques Lopes, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

13.-REVISIONAL-799/2003-LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- A parte autora para que se manifeste sobre a proposta de honorários periciais de fls.179, no prazo de cinco dias. Em caso de concordância, devesse, concomitantemente, depositar, integralmente, o valor dos honorários. - Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-

14.-EXECUCAO-13/2004-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JULIANO RIBEIRO -Deve o autor efetuar o pagamento das custas referentes ao desarquivamento, no valor de R\$ 7,00. Intime-se.-Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

15.-INDENIZACAO-56/2004-MARCIA BAPTISTA DE ALMEIDA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-A parte re para que deposite o valor restante dos honorários periciais, no prazo de cinco dias. As partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo comum de dez dias. -Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, Jose Madson dos Reis e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-64/2004-CARIZA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA E/OU x FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO DO PARANA- Sobre a proposta de honorários periciais de fls.212, manifeste-se as partes em cinco dias e, se concordarem, deposite-os o embargante, concomitantemente. Devendo ainda, os embargantes no prazo acima apresentarem os documentos necessários a realização de prova. - Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-

17.-RESSARCIMENTO DE DANOS-66/2004-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x IVANETE DE SOUZA DELLA COLETTA e outros-Foi redesignada a audiência junto ao Juízo de Direito da Comarca de Matinhos-PR, para o dia 09/08/2006, às 15:30 horas, para a realização do ato deprecado. Intimem-se.-Adv. DELY DIAS DAS NEVES, FERNANDA WILLE POSNIAK, MARIO SENHORINI e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

18.-INDENIZACAO-424/2004-RENATA DE FATIMA GOMES x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, face não vislumbrar a possibilidade de reforma. Deixo de oportunizar imediata manifestação acerca do agravo retido de fls. 193/196, haja vista que isto ocorrerá, oportunamente, por ocasião de eventual interposição de recurso de apelação contra sentença a ser proferida nos autos. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 185, desde que cumpridas todas as providências necessárias. Intime-se.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, CARLOS RENATO CUNHA e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

19.-INDENIZACAO-1204/2004-KARLA FUMIERE FERNANDES x ECONORTE-EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE e outros -Designo o dia 31/10/2006, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, GISELE ALMEIDA BARROZO, LUIS DANIEL ALENCAR, SUZANA VALERIA GALHERA GONCALVES, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e Cristiane V. do Nascimento. Salvático-

20.-DEPOSITO-234/2005-JOAO MARIA BONFIM x CISMEPAR e outros -Designo o dia 30/10/2006, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS, VALERIA GIESSLER, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE e Gustavo Pessoa Fazolo-

21.-ACAO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-623/2005-ROSIMARA LIMA ALVES x LUIZ SEKIO TANAKA - Designo o dia 20/10/2006, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Dorval Francisco da Silva, MAGDA FRANCISCA DA SILVA e Edna Zila Joia Correia e Silva-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-725/2005-VD LOTEADORA LTDA. x JUARES CARDOSO DA SILVEIRA -Designo o dia 01/11/2006, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e Francisco Barbosa-

23.-ACAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-792/2005-SUILENE LUIZON TROMBETTA x BANCO UNIMED S/A - 01.Consoante o art.915, ss1º, do CPC, se, na primeira fase, por ocasião da contestação, forem prestadas as supostas contas, o processo passa de imediato para a segunda fase, ou seja, a discussão dos valores, apurando-se eventual saldo credor em prol do autor (CPC, art.918). 02. Assim, tendo em vista os documentos juntados pela contestação (fls.62/353), aliado a impugnação quanto ao conteúdo das contas por parte do autor em replica (fls.356/375), da-se inicio a segunda fase, de que trata o art.916 do CPC, pelo que designo desde logo, audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º), para 31/10/2006, às 15:00 horas. Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

24.-ORDINARIA DO PROCEDIMEN.COMUM-921/2005-TEREZINHA APARECIDA VIEIRA FONTES x MAURICIO FLAUZINO RAMOS-A parte autora para que se manifeste sobre a correspondência devida de fls.82, no prazo de cinco dias. -Adv. ERINTON CRISTIANO DALMASO-

25.-COBRANCA-975/2005-VALTER COSTA x FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Designo o dia 13/10/2006, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Nestor Freschi Ferreira, Frederico Moreira Camargo, LAURO FERNANDO ZANETTI e VANTUIR AMILSON GUIMARAES-

26.-COBRANCA-1061/2005-SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICACOES x M.A.N. LEITE - TELEFONICOMUNICACOES -Designo o dia 03/11/2006, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. Fabio Martins Pereira e Carlos Adolfo Nishida Mayrink Goes-



27.-COBRANCA-142/2006-SERCOMTEL CELULAR S.A. x BYTECELL - INFORMATICA E CELULAR LTDA e outros-Intime-se a ré/reconvinte para querendo impugnar a contestação à reconvenção e documentos de fls. 330/363, em 10 dias.- Adv. Maria de Cassia Cesar Noves Soleo, JOAO EUGENIO F. OLIVEIRA e RODRIGO FRANCISCO FERNANDES-

28.-COBRANCA-161/2006-JOSE GERALDO DE FREITAS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Designo o dia 31/10/2006, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, saneamento e ordenação do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intime-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir).-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO e Fernanda Coronado Ferreira Marques-

29.-RESOLUCAO DE CONTRATO-284/2006-JOSE PEREIRA x APARECIDO ADEMIR GARCIA -Concedo o prazo requerido às fls. 30. Decorrido este, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do processo. Intime-se.-Adv. CLOVIS RODRIGUES-

30.-ACAO DE DESPEJO-443/2006-EDSON LUIZ EGIDIO PIROLA x ALYSON SCHWINDEN e outros- Esclareça o autor se pretende a suspensão do processo enquanto não há a compensação do cheque mencionado às fls. 30 ou a extinção do processo, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. IVAN ARIOLVALDO PEGORARO-

31.-COBRANCA-614/2006-DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA e outros x ROBERTO ORTOLANI e outros -Defiro a emenda a inicial, apresentada as fls.246. Designo audiência de Conciliação para o dia 25/09/2006, às 13:40 horas...Na audiência sera proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... -Adv. Richardson Carvalho-

32.-COBRANCA-615/2006-DUPLIQUE LONDRINA COBRANÇAS GARANTIDAS S/C LTDA e outros x ISABELA GUIMARAES MAIA SCAFF e outros -Defiro a emenda a inicial, apresentada as fls.143. Designo audiência de conciliação para o dia 25/09/2006, às 13:50 horas...Na audiência sera proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... \*\*\*A parte autora para que retire em cartorio as cartas de citação e intimação dos reus.\*\*\*-Adv. Richardson Carvalho-

33.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-628/2006-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO X PAPAES COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA - Deve o representante legal da parte autora comparecer em cartório para assinar o termo de caução, bem como recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-Adv. AULO AUGUSTO PRATO e RENATA DEQUECH-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD-644/2006-BESOTE ALVES SANTANA e outros x ROGERIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outros-Sobre a nomeação de bens, manifeste-se a exequente. Intime-se.-Adv. Jose Cicero Celestino-

35.-COBRANCA-646/2006-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA - UNIFIL x DEISE GOMES FERREIRA ROSA - Sobre a certidão do sr. oficial às fls. 23, manifeste-se a parte autora. Intime-se.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

36.-CAUTELAR DE SUSTACAO PROTESTO-667/2006-FISIOLEMS INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS FISIO x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Tendo por base os mesmos fundamentos jurídicos apontados na decisão de fls. 12, defiro a nova liminar postulada às fls. 15/16 em relação ao título de fls. 17. Contudo, para manutenção da medida, deverá a autora prestar caução real ou em dinheiro, no prazo de 05 dias. Intime-se.-Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-

37.-COBRANCA-669/2006-EUGENIO PEREIRA DA SILVA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -Defiro por ora o pedido de assistência judiciária gratuita em favor da autora. Designo audiência para o dia 03/10/2006, às 13:50 horas...Na audiência sera proposta conciliação e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como também documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes técnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliação, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrução e julgamento... \*\*\*A parte autora para que retire em cartorio a carta de citação da re.\*\*\*-Adv. DENIS OKAMURA-

38.-INTERDICAÇÃO COM PEDIDO DE TUT-692/2006-NATANAEL JOAQUIM DA SILVA x APARECIDO JOAQUIM DA SILVA -Cite-se a(o) interditando(a) para que compareça em juízo em 09/10/2006, às 13:50 horas, para os fins do artigo 1.181 do CPC. Para fins de citação, bem como para os demais fins apontados na inicial, face a documentação carreada, nomeio curador Natanael Joaquim da Silva, (CPC, art.218, ss 2º). Dentro do prazo de 05 dias, contados da audiência designada, poderá o interditando(a) impugnar o pedido. Poderá o interditando constituir advogado para defender-se. Intime-se.-Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-

39.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PLIM-701/2006-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA GABRIELA BARBOSA TESTA -...Face ao exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos da petição inicial. Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se.-

Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

40.-COBRANCA-708/2006-SOCIEDADE RECANTO DO SALTO e outros x WILSON RIBEIRO DA SILVA-Assim, nos termos do art. 284, do CPC, deve o autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, nos termos delineados no art. 276, do CPC, sob pena de seu indeferimento. Intime-se.-Adv. LEONARDO MANARIN DE SOUZA-

41.-MEDIDA CAUTELAR-720/2006-V.D.A.E.L. x K.S.W. e outros-...Do exposto, por vislumbrar a presença dos requisitos legais específicos, defiro a liminar postulada, a fim de determinar a busca e apreensão nos estabelecimentos das rés das mercadorias que contêm as marcas "D..." e/ou seus signos distintivos, bem como todo material de propaganda em que estes apareçam. O uso de força policial somente será deferido se houver pedido justificado por parte do Sr. Oficial de Justiça. O acompanhamento da diligência a cargo do oficial de justiça por parte de prepostos da ré e advogados, por ser permitido pela Lei, dispensa autorização judicial. Eventuais lugares em que as rés supostamente detenham mercadorias com a marca "D..." devem ser objeto de prévia indicação pela autora. Defiro os benefícios do art. 172, o 2º, do CPC. Defiro, por relevante à eficácia da medida determinada o segredo de justiça. Lavre-se depósito dos bens respectivos, nomeando-se a autora como depositária, sob os encargos de Lei. Intime-se.-Adv. EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA-

42.-REVISAO CONTRATUAL-725/2006-S W CLICHERIA E SERIGRAFIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Tendo em vista a exposição fática contida na inicial, aliado ao disposto no art. 293, do CPC, intime-se o procurador do autor a deduzir de maneira específica e pormenorizada os "pedidos" que pretende ver acolhidos em sede de prestação jurisdicional.-Adv. Adriano Marroni-

43.-REVISAO CONTRATUAL-731/2006-TAVOL CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTOS DE SISTEMAS L x BANCO DO BRASIL S/A-...Desta forma, indefiro o pedido de assistência judiciária requerido, e determino que seja feito o depósito inicial das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição.. Intime-se.-Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

44.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-743/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA -...defiro a medida liminar requerida na petição inicial, depositado-se o bem com a autora. Deve a parte autora retirar a carta precatória em cartório. Intime-se. -Adv. Jefferson do Carmo Assis e ELTON ALAVER BARROSO-

45.-CARTA PRECATORIA-19/2005-Oriundo da Comarca de 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -BANCO BMC S/A. x COOP. CENTRAL AGROPECUARIA DO PR LTDA.- COCAP e outros-Defiro o pedido de vista formulado às fls. 46, pelo prazo de 5 dias. Intime-se.-Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e RUI ZANCARLI SOUZA-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA 10ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIO Relação número 80/2006

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0002	000394/2002
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0009	001152/2005
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0004	001237/2004
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0007	000915/2005
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0003	000066/2003
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0011	000143/2006
CARMEN BEATRIZ DA MAIA C.	0013	000535/2006
CECILIA INACIO ALVES	0012	000528/2006
CELINA K. F. MOLOGNI	0003	000066/2003
DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA	0004	001237/2004
DORIVAL CARDOSO	0004	001237/2004
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0009	001152/2005
EDMEIRE AOKI SUGETA	0008	000995/2005
ELIEL MIQUELIN	0002	000394/2002
EMMANUEL CASAGRANDE	0014	000615/2006
FABIO RENATO DE ASSIS	0005	001361/2004
FLAVIO NIXON PETRILO	0005	001361/2004
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0001	000662/2000
FRANCISCO AMORESE	0001	000662/2000
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0010	000107/2006
JACIRA ROSA TONELLO	0002	000394/2002
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0001	000662/2000
JOBERSON FERNANDO DE LIMA	0005	001361/2004
JOSE NOGUEIRA FILHO	0006	000672/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0010	000107/2006
LIANA YURI FUKUDA	0003	000066/2003
LUIZ LOPES BARRETO	0003	000066/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0007	000915/2005
MARIA DIRCE TRIANA	0006	000672/2005
PAULO CEZAR RIBEIRO DA SI	0008	000995/2005
PEDRO BRASIL DE MELO	0006	000672/2005
RAUL INFANTE LESSA	0001	000662/2000
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0011	000143/2006
WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0007	000915/2005
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0002	000394/2002

1.-COBRANCA - ORD-662/2000-ADELICIO ROSA x ESPOLIO DE MINORU TAKARADA e outros -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 21/08/2006 - 15:00 horas. Intimem-se as partes, atrav.s de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como t cita concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL, FRANCISCO AGUILER-

RAFILHO, FRANCISCO AMORESE e RAUL INFANTE LESSA-

2.-OPOSICAO-394/2002-ENCONEX-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x COBRASMAQ MAQUINAS INDUSTRIAS LTDA e outros -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 15/08/2006 - 15:30 horas. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como t cita concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. JACIRA ROSA TONELLO, ELIEL MIQUELIN, WILSON LOPES DA CONCEICAO e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO-

3.-INDENIZACAO - SUM-66/2003-DIOGO DA SILVA SILVERIO x ANTONIO QUIRINO DA SILVA -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 23/08/2006 - 15:00 horas. Intimem-se as partes, atrav.s de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como t cita concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. LIANA YURI FUKUDA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LUIZ LOPES BARRETO e CELINA K. F. MOLOGNI-

4.-INDENIZACAO - ORD-1237/2004-NEUZA FRANCISCO DE SOUZA x DEVAIR APARECIDO DA SILVA e outros. "Devaair Aparecido da Silva op"s embargos declaratórios a decisão proferida em audiência, alegando a omissão quanto a fixação de pontos controvertidos... DECIDO. Em que pese o nobre subscritor da petição de oposição ter comparecido em audiência, não vejo necessário e produtivo que simplesmente seja indeferida sua pretensão ante a flagrante preclusão, porquanto uma simples manifestação será suficiente ou a interposição de agravo naquele momento. Todavia, embora seja evidentes os pontos controvertidos decorrentes de ação de indenização por dano material e moral, deve a autora demonstrar na instrução: a ilicitude do ato, o nexo de causalidade e a extensão dos prejuízos. Nestes oportunidade, defiro o pedido de fls. 184/186 e redesigno audiência para o dia 12 de SETEMBRO de 2006 ...s 15:30 horas.-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, DAVIS ANDRADE OLIVEIRA DA CRUZ e DORIVAL CARDOSO-

5.-COBRANCA - ORD-1361/2004-NELSON ROBERTO MARTINS x JORDELINO ANASTACIO e outros -"Com fulcro no art. 125, IV do CPC, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/08/2006 - 15:30 horas. Em caso de não comparecimento das partes e na eventualidade de impossibilidade de acordo, o feito sera sentenciado." -Adv. JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA, FLAVIO NIXON PETRILO e FABIO RENATO DE ASSIS-

6.-INDENIZACAO - ORD-672/2005-NEUZA NEGREIROS DE LIMA x WANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS e outros -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 22/08/2006 - 15:00 horas. Intimem-se as partes, atrav.s de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como t cita concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. MARIA DIRCE TRIANA, JOSE NOGUEIRA FILHO e PEDRO BRASIL DE MELO-

7.-DECLARATORIA-915/2005-AKIKO NILCE JOO KOTI e outros x ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 16/08/2006 - 15:00 horas. Intimem-se as partes, atrav.s de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como t cita concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA, BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

8.-ACAO ORDINARIA-995/2005-BALBINA MARIA DA SILVA SANEFUJI e outros x OSEIAS MACEDO DE CARVALHO. "A fim de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, defiro o pedido de produção de prova oral e de requisição de documentos junto ao INSS. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/08/2006 - 15:30 horas. As testemunhas deverão ser arroladas no prazo legal. Oficie-se... -Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e PAULO CEZAR RIBEIRO DA SILVA-

9.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1152/2005-SILOBASE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA x NEOPARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 17/08/2006 - 15:00 horas. Intimem-se as partes, atrav.s de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia processual. O não comparecimento das partes ser considerado como t cita concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

11.-OBRIGACAO DE FAZER-143/2006-ABDIEL CUSTODIO FARIAS x VICENTE GONCALVES -"Designo audiência de Tentativa de Conciliação (artigo 331 do Código de Processo Civil) para o dia 02/08/2006 - 15:30 horas. Intimem-se as partes, atrav.s de seus procuradores, que ficam encarregados de trazerem seus constituintes, se for o caso, por economia pro-

cessual. O não comparecimento das partes ser considerado como t cita concordância com o julgamento antedipado da lide." -Adv. SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-528/2006-EURO LONDRINA EDI-ES CULTURAI LTDA x MARCOS ROGERIO TELES GARCIA. "Ante o contido na certidão supra, redesigno audiência de justificação para o dia 01/08/2006 - 15:30 horas. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

13.-INTERDICAÇÃO-535/2006-MARGARETE APARECIDADA SILVA BORGES x PAULO DA SILVEIRA BORGES -"Concedo o benefício da assistência judiciária requerido. Para o exame do interditando, de que trata o artigo 1181 do Código de Processo Civil, designo o dia 15/08/2006 - 15:00 horas. Cite-se. Intime-se." -Adv. CARMEN BEATRIZ DAMAIA C. POLONI-

14.-INTERDICAÇÃO-615/2006-FRANCISCA MARIA DE ARAUJO x ELISANGELA MARIA DE ARAUJO -"Concedo o benefício da assistência judiciária requerido. Para o exame do interditando, de que trata o artigo 1181 do Código de Processo Civil, designo o dia 23/08/2006 - 15:30 horas. Cite-se. Intime-se." -Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

## Mallet

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 14/2006 JUIZ DE DIREITO-FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0005	000075/2001
CANDIDA GAVA	0011	000065/2006
	0014	000084/2006
	0027	000074/2005
	0028	000020/2006
	0030	000026/2006
	0032	000050/2006
	0004	000120/1996
CARLOS WERZEL	0010	000062/2006
CAROLINA SOCHA DE SOUZA	0008	000102/2005
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0016	000087/2006
CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0017	000068/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0013	000077/2006
CHRYSTIEN AGATHA Z. TOMEL	0007	000114/2003
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0020	000084/2003
CLOVIS LUIS HOFFMANN	0006	000003/2002
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0015	000086/2006
	0018	000020/2006
	0021	000005/2004
	0022	000041/2004
	0024	000085/2004
	0026	000071/2005
DANIELE LAGINSKI	0003	000190/1993
DIRCEIA MOREIRA	0004	000120/1996
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0005	000075/2001
ENIO RIBAS JUNIOR	0026	000071/2005
	0029	000024/2006
EROLITO HAMILTON TESSERO	0001	000051/1989
	0002	000166/1993
FABIO MICHEL MOREIRA	0013	000077/2006
	0019	000054/2003
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0001	000051/1989
FERNANDA LOPES MARTINS	0003	000190/1993
FERNANDA VILLELA BONI	0003	000190/1993
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0001	000051/1989
	0002	000166/1993
	0003	000190/1993
	0006	000003/2002
GENI SALETE OSTROWSKY	0012	000066/2006
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0002	000166/1993
IRAPUAN CAESAR DA COSTA J	0004	000120/1996
	0007	000114/2003
	0011	000065/2006
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0005	000075/2001
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0023	000060/2004
	0027	000074/2005
	0031	000049/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000120/1996
MARCOS PARUBOCC	0017	000068/2004
MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0003	000190/1993
NEIL JONHSON	0003	000190/1993
	0023	000060/2004
ROBERTO CEZAR PINTO	0001	000051/1989
ROBERTO MACHADO FILHO	0003	000190/1993
ROSILDA GUIMARAES SOARES	0009	000145/2005
	0019	000054/2003
	0021	000005/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0025	000033/2005
SIMONE BARBOSA	0003	000190/1993
	0006	000003/2002
	0022	000041/2004
VALDIR GEHLEN	0003	000190/1993

1. DESAPROPRIAÇÃO-51/1989-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIM x ITALIA SCARAMELA - HERDEIRO- SOBRE A CONTA DE FLS 222/236, MANIFESTE-SE O REQUERENTE EM 10 DIAS. -Advs. EROCLITO HAMILTON TESSEROLLI, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, FABIO ROBERTO KAMPMANN e ROBERTO CEZAR PINTO.-

2. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-166/1993-JOSE NILSON PETELA x AMERICO CARLOTTO- sobre os calculos apresentados, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. -Advs. EROCLITO HAMILTON TESSEROLLI, IRAPUAN CAESAR DA COSTA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA.-



3. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-190/1993-JOSE NELSON DISSENHA e outro x EDELAR SCHWAMBACH e outros- Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29 de agosto de 2006, 15:30 horas. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, FERNANDA VILLELA BONI, DANIELE LAGINSKI, FERNANDA LOPES MARTINS, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA, SIMONE BARBOSA, VALDIR GEHLEN e NEIL JONHSON-

4. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-120/1996-FABIO BERNARDO FERNANDES x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA- Face o decurso do prazo de suspensão deferido, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR, CARLOS WERZEL, DIRCEIA MOREIRA e JOSE ELI SALAMACHA-

5. AÇÃO DESCONSTITUTIVA-75/2001-LAURO BARAN x CAMARA MUNICIPAL DE MALLET- Manifestem-se as partes no prazo legal (baixa do TJ) -Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA, EDUARDO DUARTE FERREIRA e IVANIZE LILLANE MACHADO DE ALMEIDA-

6. INTERDITO PROIBITORIO-3/2002-MARIANA VARGINSKI e outro x FRANCISCO GRZESCZYCZYNETO e outro- Sobre o memorial descritivo de fl.170/172, manifeste-se os Autores no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, SIMONE BARBOSA, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI, e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

7. AÇÃO MONITORIA-114/2003-BALDO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO x ALCÉMIR IRINEU BRACIAK & CIA. LTDA- Face o decurso do prazo de suspensão deferido, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR-

8. AÇÃO DECLARATORIA-102/2005-GABRIEL BATISTA DALUZ x MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN- Face o decurso do prazo de suspensão deferido, manifeste-se o Autor no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

9. JUSTIFICAÇÃO DE OBITO-145/2005-HILARIO BATISTA MOREIRA x IZABEL MORAIS MOREIRA- Oitiva das testemunhas arroladas, designada para o dia 21 de agosto de 2006, 16:00 horas. -Adv. ROSILDA GUIMARAES SOARES-

10. ALVARA JUDICIAL-62/2006-MARIA DE LURDES WACHOLS BIELICK e outros x ESTE JUIZO-. -Junte -se a certidão negativa de bens em nome dos falecidos, assim como a certidão de inexistência de dependentes habilitados perante o INSS, no prazo de 10 dias. -Adv. CAROLINA SOCHA DE SOUZA-

11. INTERDIÇÃO-65/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VITOR KIMITA FILHO- Exame e interrogatória para o dia 21 de agosto de 2006, 15:30 horas. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA JUNIOR e CANDIDA GAVA-

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-66/2006-ROSELI SALETE FIORINI KOHUT e outro x NEIMAR LUCIANO SIMONATO e outros- Autos nº 66/06

1. Equivocadamente o presente processo ficou concluso por tempo indevido, estando junto com os de execução fiscal. Des- de já me desculpo com a parte e sua procuradora.
2. Verifica-se pela regra do art. 100, inc. V, a do CPC que este juízo é incompetente para apreciação e julgamento da demanda.
3. Por cautela, antes da declaração judicial nesse sentido, ante o caráter de urgência da medida, intime-se a parte para que se manifeste se pretende a desistência para posterior ajuizamento na comarca competente ou a declaração judicial com a remessa.
4. Diligências necessárias.

-Adv. GENI SALETE OSTROWSKY-

13. REVISAO CONTRATUAL-77/2006-ANA MARIA MRYCZKA x BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST.- Autos nº 77/06

1. Defiro a Justiça Gratuita ante a declaração de fl. 30.
2. É fato comum, notório, que as Instituições Financeiras, em contratos de adesão se utiliza da aplicação da tabela price e capitalização de juros, o que somado ao documento juntado pela parte (fls. 38/45), firmado por profissional habilitado, traz verossimilhança as alegações expendida na inicial de que isso realmente acontece no caso dos autos.
3. Da mesma forma a certidão de fl. 36 demonstra que o nome da Requerente está cadastrado junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, em razão do débito com a Requerida, sendo que enquanto a dívida estiver em discussão perante o poder judiciário, não poderá o credor remeter o nome do devedor nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito ou SPC, como no caso. A matéria não é nova: "MEDIDA CAUTELAR - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO - SERASA - DIVIDA - PROCESSO EM CURSO. Estando a dívida em discussão em processo judicial, não pode o banco inscrever o nome do alegado devedor nos cadastros negativos do SPC e do SERASA, sob pena de caracterização de coação e pré-julgamento" (in autos n.º 246846-6/00, 1.- C.Cível do Tribunal de Alçada de Minas Gerais).
4. O Requerente demonstrou satisfatoriamente o seu direito, sendo verossímeis as suas alegações, comprovou indiciariamente a aplicação de juros ilegais no contrato entre as partes.
5. Há fundado receio de dano irreparável à Requerente pela restrição de seu crédito e inclusão no SPC, o que certamente traz um prejuízo à imagem pessoal.
6. Posto isso, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela com fundamento no art. 273 do CPC, por estar acompanhada a inicial de prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente, que deve ser exigida em grau compatível com os direitos colocados em jogo, diante do juízo de probabilidade da afirmação feita pela Requerente.

7. Expeçam-se ofícios para efetivação da antecipação da tutela conforme requerimento da inicial e intime-se a requerida para que se abstenha de incluir o nome da Requerente nos órgãos de restrição ao crédito até ulterior decisão desse juízo, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 em favor da Requerente.

8. A medida é reversível, não se vislumbrando qualquer dano ou ônus a empresa Requerida, que durante o procedimento terá a possibilidade de comprovar a regularidade de sua atuação.

9. Indefero o pedido de determinação judicial de abstenção de execução judicial, o que fere direito também fundamental, de livre acesso à justiça, assim como, a expedição de mandado de manutenção de posse, visto que à princípio não caracterizada a efetiva turbacão da posse pela empresa Requerida.

10. Tratando-se a relação entre as partes de relação de consumo ante o contido no art. 60, inc. VII do Código de Defesa do Consumidor, inverte-se o ônus da prova.

11. Cite-se a requerida, por precatória no endereço indicado, para contestar a inicial no prazo legal, sob pena de revelia.  
12. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de contestação, intime-se a Requerente a se manifestar em dez dias.  
13. Diligências necessárias.  
-Adv. FABIO MICHEL MOREIRA e CHRYSTIEN AGATHA Z. TOMELIN MOREIRA-

14. INTERDIÇÃO-84/2006-LUIS FERNANDO MESZYNSKI e outro x ALFREDO MESZYNSKI- Exame e interrogatório para o dia 01 de setembro de 2006, 09:15 hs.-Adv. CANDIDA GAVA-

15. AÇÃO ORDINARIA-86/2006-ARILZA FLENIK e outro x SOC. COOP. DE SERV. MÉD. E HOSP. DE CURITIBA LTDA- Autos nº 86/06

1. Em que pesem os argumentos expostos na inicial, não foi trazido prova inequívoca aos autos de cessação do atendimento médico aos Requerentes ou rescisão do contrato entre as partes, motivo pelo qual deixo para apreciar o pedido de 'antecipação de tutela após a contestação da empresa Requerida.
2. Cite-se por precatória, na Requerida, no endereço contestação no prazo de 15 pessoa do representante legal da indicado, para que apresente dias, sob pena de revelia.
3. Após, venham conclusos. Mallet, 20/07/2006.  
-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

16. MED CAUT DE INDISPONIBILIDADE DE BENS-87/2006-MUNICIPIO DE MALLET x WEBER, MUSIAL & CIA. LTDA. e outros- Autos nº 87/06

1. Adite-se à inicial em dez dias sob pena de indeferimento, incluindo no pólo passivo todos os litisconsortes necessários (art. 47 CPC), pois, se houve prejuízo ao erário houve ação ou omissão, dolosa ou culposa, de agente público e/ou servidor(es) municipal(ais) que contribuiu(iram) para a ocorrência do prejuízo alegado, ante a natureza da relação jurídica de ordem pública.
2. No mesmo prazo ainda, deverá adaptar o pedido indicando a ação principal (art. 801, mc. iii CPC) a ser ajuizada e reformulando os requerimentos feitos, considerando que a restituição de valores pretendida na inicial é providência definitiva e não provisória de caráter cautelar.
3. Tem a jurisprudência entendido que para a concessão da liminar necessária a presença dos requisitos normais de concessão (fumus boni iuris e periculum in mora), os quais também não foram indicados na inicial.
4. Após, ao Ministério Público ante o contido no art. 70 da lei nº 8.429/92.
5. Diligências necessárias.

-Adv. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER-

17. CARTA PRECATORIA-68/2004-Oriundo da Comarca de IRATI - PR-CESAR LUIZ TAVARNARO x LOURENCO MURAN E SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ- Face o decurso de tempo, manifeste-se o Exequente, no prazo legal. -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO e MARCOS PARUBOCZ-

18. MODIFICAÇÃO GUARDA DE MENOR-20/2006-G.A.P. x J. - Para audiência de instrução, designado o dia 22 de agosto de 2006, 14:30 horas. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

19. EXEC PENSÃO ALIMENTICIA-54/2003-A.P.S.D.S.o. e outro x A.S.D.S. - 1. A juntada de procuração posterior revoga a anteriormente outorgada. 2. Manifestem-se os Requerentes com relação à contestação e documentos juntados.-Adv. ROSILDA GUIMARAES SOARES e FABIO MICHEL MOREIRA-

20. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/2003-MARIA ANTONIA ALVES DE SOUZA e outro x ANTONIO CARLOS FIRMINO- Audiência e instrução e julgamento designada para o dia 04 de setembro de 2006, 13:30 horas. -Adv. CLOVIS LUIS HOFFMANN-

21. DIVORCIO DIRETO-5/2004-E.K.C. x O.A.C. - Manifeste-se a curadora nomeada (Rosilda Guimarães Soares). -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e ROSILDA GUIMARAES SOARES-

22. INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-41/2004-J.S.F.Z.o. e outro x A.A.P.- Autos nº 41/04

1. Acolho os Embargos de Declaração opostos ante a omissão do decisum dos autos, para fins de acrescentar: "Condeno o Requerido ainda ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 30 do CPC, levando em consideração o trabalho apresentado pela ilustre profissional".
2. Intimem-se.
3. Diligências necessárias. Mallet, 20/07/2006.  
-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e SIMONE BARBOSA-

23. SEP JUD CONT C/C SEP CORPOS-60/2004-C.M.G.K. x R.C.K.- Deve o Autor dar seguimento ao feito, sob pena de arquivamento.-Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e NEIL JONHSON-

24. MED CAUT. SEPARAÇÃO DE CORPOS-85/2004-N.S. x L.S.- Tendo já sido homologado o acordo entre as partes nos autos principais, declaro extinto o presente processo com o julgamento domérito na forma do art. 269, inc. III do CPC.-Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-33/2005-L.C.P.A.o. e outros x A.P.A. - Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL-

26. SEP CONTENCIOSA-71/2005-I.C.S.W. x A.W. - Apresente a Autora, no prazo legal, as provas que deseja produzir. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-

27. DIVORCIO LITIGIOSO-74/2005-N.A.D. x V.A.G.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a Autora, bem como apresente as provas que deseja produzir. -Adv. CANDIDA GAVA e JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

28. REC. UNIAO EST. C/C LIMINAR-20/2006-C.F. x E.S.- TRaga a requerente aos autos no prazo de 10 dias, certidão de existência ou não de dependentes habilitados perante o INSS. -Adv. CANDIDA GAVA-

29. REVISIONAL DE ALIMENTOS-24/2006-N.K. x V.K.o. e outro- 1. A decisão que fixou alimentos nos autos de separação judicial não transitou em julgado, motivo pelo qual, carece o Requerente de interesse processual. 2. Posto isso, declaro extinto o processo sem o julgamento do mérito na forma do art. 267, inc. VI do CPC. 3. PRI. Desapense-se e oportunamente, archive-se. -Adv. ENIO RIBAS JUNIOR-

30. SEP CONTENCIOSA-26/2006-E.T. x S.M.C.- Apresentem as partes plano de partilha, no prazo de dias. -Adv. CANDIDA GAVA-

31. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (FAM)-49/2006-L.J.T. x E.D.-Autos nº 49/06

1. Adite-se à inicial em dez dias, sob pena de indeferimento, adaptando os fatos e fundamentos expostos aos requerimentos feitos.
2. Pleiteia o Requerente guarda provisória em nome da Requerida, o que só pode ser deferido após sua ouvida. Porém, se quer e indicado na inicial quem está na companhia do menor atualmente.
3. Ao que parece pretende o Requerente prestar alimentos e ter reconhecido seu direito de visitas em relação ao filho, pois bem, tais pedidos podem ser apreciados na forma de ação de alimentos, cumulado com o pedido de fixação de visitas. Não há interesse da parte em pedir a dissolução da sociedade de fato se não existe litígio com relação à bens, mesmo porque o procedimento previsto para os alimentos é mais célere.
4. Diligências necessárias -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-

32. REC E DISSOL DE UNIÃO EST-VEL-50/2006-M.J.V.o. e outro x E.J. - Apresentem as partes declarações por instrumento público, dos fatos elencados na inicial, no prazo de dez dias.-Adv. CANDIDA GAVA-

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.74 /2006  
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

	Índice de Publicação		
<b>ADVOGADO</b>	<b>ORDEM</b>	<b>PROCESSO</b>	
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0028	000203/2006	
	0002	000370/1989	
	0003	000255/1991	
ADEMIR PENHA- OAB/PR 9.22	0026	000175/2006	
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0013	000203/2003	
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0012	000088/2003	
CECILIA INACIO ALVES	0025	000162/2006	
CLOVIS VIRGENTIN	0032	000325/2006	
DENISE AKEMI MITSUOKA	0005	000529/1996	
DIRCEU CARLOS CENATTI - O	0015	000003/2005	
ELIZABETH MASSUMI TOI OAB	0022	000922/2005	
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0053	000368/2006	
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0007	000371/1999	
GENTIL GUIDO DE MARCHI OA	0001	000624/1987	
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0031	000323/2006	
	0023	000131/2006	
	0018	000249/2005	
	0018	000249/2005	
IGOR FILUS LUDKEVITCH OAB	0020	000661/2005	
IONEIA ILDA VERONEZE	0004	000359/1996	
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0004	000359/1996	
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA	0004	000359/1996	
JOAO CARLOS SILVEIRA	0021	000793/2005	
JOSE GONZAGA SORIANI	0024	000151/2006	
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0028	000203/2006	
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0029	000236/2006	
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0019	000410/2005	
JULIO CHRISTIAN LAURE	0008	000199/2000	
JUNIOR CARLOS F.MOREIRA-O	0019	000410/2005	
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0014	000281/2003	
LEONIR MARIA GARBUGIO OA	0029	000236/2006	
LUCIANO MARCHESINI OAB-PR	0035	000013/2006	
MARCELO KEIITI MATSUGUMA	0022	000922/2005	
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0012	000088/2003	
	0011	000305/2002	
	0006	000318/1997	
MARIA REGINA VIZIOLI OAB/	0028	000203/2006	

	0010	000145/2002
MAURICIO KENJI YONEMOTO	0022	000922/2005
NILZA MACHADO DE O. SOUZA	0030	000309/2006
PAULO ROBERTO DE SOUZA-OA	0030	000309/2006
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0004	000359/1996
RENATO FARTO LANA- OAB/PR	0034	000163/2005
RENATO FERNANDES SILVA JU	0017	000024/2005
RICARDO ANTONIO RIMPAZZO	0027	000194/2006
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0022	000922/2005
SILVANO MARQUES BIAGGI-OA	0016	000006/2005
THEREZINHA J WINKLER OAB/	0036	000083/2005
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0029	000236/2006
	0009	000150/2001
VANIA REGINA MAMESSO	0018	000249/2005
WALTER DANTAS MELO - OAB/	0028	000203/2006

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-624/1987-ARMARINHOS MANIZA LTDA x ARISTIDES FERNANDES BUSSELLI- Retirar alvará.-Adv. GENTIL GUIDO DE MARCHI OAB/PR 8456-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-370/1989-JOAO CORREDDATO x CREA-Retirar alvará.-Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548-

3.-ALIENACAO JUDICIAL-255/1991-CASSIO GOMES x SALETE MARIA DE JESUS- Retirar alvará.-Adv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-359/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PEDRO POSSOBON e outros- Manifestem-se as partes, diretamente, quanto ao laudo de avaliação/Êo de fls. 30/31 dos autos de carta precatória nº 2005/262, da 6ª Vara Cível da Comarca de Sorriso - MT.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-

5.-ARROLAMENTO-529/1996-MIYAKO ISHII E OUTROS x OSSAMU ISHII- Defiro o pedido retro (desarquivamento dos autos).-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-318/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIO FORASTIERI-Manifeste-se o exequente em 10 dias.- Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-371/1999-BANCO BRASIL S/A x ALFREDO ALBRECHT e outros- Manifeste-se quanto à resposta do ofício.-Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2000-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x J. PEPINELLI & CIA LTDA- Retirar carta precatória.-Adv. JULIO CHRISTIAN LAURE-

9.-EMBARGOS A ARREMATACAO-150/2001-JOSE VALDIR QUINALHA x BANCO DO BRASIL S/A- manifeste-se a exequente em 10 dias.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUEOAB/PR13951-

10.-EXECUCAO-145/2002-GILBERTO ANTONIO BRITA x CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA- Manifeste-se a exequente em 10 dias.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/2002-BANCO BANESTADO S/A x OSVALDECIR FORASTIERI e outros -Manifeste-se o exequente em 10 dias- Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/2003-OSVALDECIR FORASTIERI e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Manifeste-se o exequente em 10 dias- Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-203/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x MARINEIA DA SILVA BUENO FERREIRA- Retirar ofício.-Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-281/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x CICERO INACIO DA SILVA- Manifeste-se a requerente em 10 dias.-Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-3/2005-CKG - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA x AUTO POSTO PANTANAL MARIALVA LTDA-CNPJ-02391750000 e outros- Defiro o pedido retro(pedido de suspensão/Êo por 90 dias), dizendo a seguir o exequente em 10 dias.- Adv. DIRCEU CARLOS CENATTI - OAB 32773-

16.-COBRANCA-6/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA-74170812/000111 x S.M. GASPARI TERUEL ME - CNPJ 04904019/000113- Manifeste-se a exequente em 10 dias.-Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-OAB/PR25628-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24/2005-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x JOSE FRANZINI- Manifeste-se o requerente quanto as respostas dos ofícios.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

18.-INDENIZ.P/ATILIC/ACID/VEICUL-249/2005-VICENTE CORSINO CPF-757615219-20 x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A- A contestação/Êo é tempestiva, nos termos do artigo 241/, I, do CPC, tendo em vista que o AR foi juntado aos autos em 26/04/2006, conforme se vê da certidão de fls. 55 verso. Especificuem as partes de forma objetiva as provas que preten-

dem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Designo, desde logo, o dia 31 de outubro de 2006, às 14:00 horas para a realização do ato de audiência de conciliação. (Republicando por conter incorreção na publicação anterior).-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN, VANIA REGINA MAMESSO e IGOR FILUS LUDKE-VITCH OAB 25612-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-410/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE TOMAZ- Diante do teor da petição retro, antecipo a audiência de conciliação para o dia 31/08/2006 às 14:00 horas.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-OAB 35975 e JUNIOR CARLOS F.MOREIRA-OABPR 33550-

20.-ACAO DE DEPOSITO-661/2005-BANCO ITAU S/A x HEVERTON LUIZ GIROTO CPF-035054559-62- Defiro o pedido retro (suspensão por 90 dias), dizendo a seguir a exequente em 10 dias.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

21.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-793/2005-JOAO PE-REIRA DOS SANTOS x JOAO CORTEZ CAPEL e outros- Intime-se o requerente e seu procurador para dar atendimento a cota ministerial de fls. 57.-Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA-

22.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-922/2005-MIRIAM APARECIDA DE AVELAR BRITO e outros x SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE e outros - Retirar carta precatória de inquirição de testemunha - Adv. MAURICIO KENJI YONEMOTO-

23.-INTERDICAO-131/2006-MARIA INES MONTEIRO x VALDOMIRO MONTEIRO PINTO- Retirar ofício e mandado.-Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2006-BANCO DO BRASIL S/A x AGNALDO POSSOBOM DE OLIVEIRA e outros- Retirar carta precatória.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-162/2006-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x MARCOS YOSHIY -Manifeste-se a exequente em 10 dias- Adv. CECILIA INACIO ALVES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-175/2006-OLIVIO ANTONE-LLI x UNIAO- Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Adv. ADEMIR PENHA- OAB/PR 9.222-

27.-DECLARATORIA-194/2006-AGEU BERGAMO x TRANSPORTADORA IGATY LTDA-Manifeste-se o autor em 10 dias.-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OAB-PR28810-

28.-REPARACAO DE DANOS-203/2006-M. S. TEIXEIRA -ME x TECNOFREIOS - LUQUETTI E SOUZA LTDA- Designo o dia 31 de outubro de 2006, às 15:30 horas para a realização do ato de audiência de conciliação. Saliento que as partes deverão comparecer à audiência munidos de propostas concretas de acordo, a fim de viabilizar eventual conciliação.-Adv. MARIA REGINA VIZIOLI OAB/PR 20.561, WALTER DANTAS MELO - OAB/PR 9.866, ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548 e JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

29.-INDENIZ.P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-236/2006-LARISSA CARVALHO ANTONIO e outros x DIOGO FERRACIN e outros- Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização do ato de audiência de conciliação.-Adv. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880, TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-309/2006-AGNALDO POSSOBOM DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a impugnação e documentos de fls. 65/72, manifeste-se o Embargante.-Adv. PAULO ROBERTO DE SOUZA-OABPR 13015, NILZA MACHADO DE O. SOUZA-OAB 13049-

31.-ARROLAMENTO-323/2006-NADIVA PIVA PEREIRA e outros x JOSE PEDRO PIVA-Recolher imposto causa mortes - Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

32.-ARROLAMENTO-325/2006-ROBERTO GARCIA BAE-NA x ANTONIO GARCIA BAE-NA- Intime-se o inventariante para juntar aos autos matrícula atualizada dos imóveis descritos no documento de fls. 50/52, no prazo de 10 dias.-Adv. CLOVIS VIRGENTIN-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-368/2006-BV FINANCIADORA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x NIVALDO BARBOSA DA SILVA - recolher custas -Oficial de Justiça - R\$.202,50 - Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-

34.-EXECUCAO FISCAL-163/2005-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTA e outros x RUBENS BORSARI E CIA LTDA MATRIZ e outros- Intime-se o exequente para se manifestar sobre as certidões retro, no prazo de 10 dias.-Adv. RENATO FARTO LANA- OAB/PR 33.052-

35.-EXECUCAO FISCAL-13/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x IRINEU LUIZ BIANCHETTI- Manifeste-se a exequente em 10 dias.-Adv. LUCIANO MARCHESINI OAB-PR 16.524-

36.-CARTA PRECATORIA-83/2005-Oriundo da Comarca de 24 VARA CIVEL DE SAO PAULO -DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA x LEANDRO SCALABRIN- Defiro o pedido retro (pedido de prazo por 30 dias), dizendo a seguir a exequente, em 10 dias.-Adv. THEREZINHA J WINKLER OAB/SP-25.730-

## Maringá

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ  
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 031/2006  
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO  
Bel. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ  
MARINGÁ, 25 de julho de 2006.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0061	000657/2003
	0096	000814/2004
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0265	000139/2006
ADILSON REINA COUTINHO	0116	000254/2005
ADRIANO MARCOS MARCON	0151	000906/2005
AIRTON KEIJI UEDA	0037	000785/2002
AIRTON MARTINS MOLINA	0053	000328/2003
ALAERCIO CARDOSO	0043	000089/2003
ALAN MACHADO LEMES	0061	000657/2003
	0096	000814/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0088	000757/2004
	0097	000822/2004
	0098	000854/2004
	0099	000873/2004
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0043	000089/2003
	0054	000454/2003
	0132	000628/2005
ALESSANDRA MUSSI DA SILVA	0087	000732/2004
ALESSANDRA TAKAKI	0191	000227/2006
ALEX LUNARDELI VALENTE	0125	000526/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	000201/2004
	0113	000155/2005
	0166	001083/2005
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0091	000767/2004
ALEXANDRE SALGADO MARDER	0052	000306/2003
ALEXANDRE VENANCIO	0043	000089/2003
	0054	000454/2003
	0084	000646/2004
	0132	000628/2005
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0032	000231/2002
ALFREDO M. GARCIA	0081	000495/2004
ALISSON SILVA ROSA	0043	000089/2003
	0054	000454/2003
	0132	000628/2005
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0212	000475/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0101	000895/2004
	0124	000513/2005
	0238	000638/2006
AMARO HEITOR DANTAS	0201	000336/2006
AMARI MANSANO	0048	000217/2003
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0146	000851/2005
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0061	000657/2003
ANA LUCIA PEREIRA DOS SAN	0128	000569/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0088	000757/2004
	0097	000822/2004
	0098	000854/2004
	0099	000873/2004
	0125	000526/2005
ANA LUISA ABSY	0172	000082/2006
ANA MARIA BRENNER SILVA	0127	000544/2005
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0088	000757/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0097	000822/2004
	0098	000854/2004
	0099	000873/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0061	000657/2003
	0096	000814/2004
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0128	000569/2005
	0138	000708/2005
	0140	000751/2005
	0155	000942/2005
	0162	001023/2005
	0174	000104/2006
	0175	000105/2006
	0176	000106/2006
	0179	000140/2006
	0180	000141/2006
	0110	000136/2005
ANA PAULA ROVERE	0229	000614/2006
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0072	000388/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0054	000454/2003
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0130	000575/2005
	0132	000628/2005
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0255	000057/2005
ANDRE LUIZ ROSSI	0033	000308/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0036	000668/2002
	0049	000245/2003
	0164	001053/2005
	0177	000126/2006
	0187	000195/2006
	0257	000227/2005
ANDREA SUTANA DIAS ANDRAD	0200	000322/2006
ANDREA VERANO PONTES	0036	000668/2002
ANDREY LOURENÇO	0021	000346/2000
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0065	000853/2003
ANICI PREMEBIDA	0116	000254/2005
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0220	000549/2006
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0061	000657/2003
ANTONIO ELSON SABANI	0085	000689/2004
ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN	0030	000144/2002
ANTONIRIETI REGIA TIBLET	0109	000108/2005
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0110	000136/2005
	0143	000802/2005
	0144	000816/2005
APARECIDO DONIZETE ANDREO	0143	000802/2005
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0110	000136/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0260	000057/2006
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0258	000228/2005
ARI ALVES PEREIRA	0072	000388/2004
ARI GOMES FERREIRA	0089	000761/2004
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0061	000657/2003

ARLINDO TEIXEIRA	0099	000873/2004
ARY LUCIO FONTES	0211	000466/2006
AVANILSON ALVES ARAUJO	0214	000500/2006
	0228	000603/2006
BABYTON PASETTI	0032	000231/2002
BASSIM CHAKUR FILHO	0022	000388/2000
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0157	000935/2005
	0153	000973/2005
BLAS GOMM FILHO	0125	000526/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0053	000328/2003
	0062	000726/2003
	0063	000813/2003
	0066	000867/2003
	0075	000417/2004
	0103	000971/2004
	0104	000976/2004
	0131	000613/2005
	0138	000708/2005
	0155	000942/2005
	0162	001023/2005
	0174	000104/2006
	0175	000105/2006
	0176	000106/2006
	0178	000134/2006
	0180	000141/2006
	0199	000304/2006
	0216	000529/2006
	0217	000530/2006
	0246	000649/2006
	0056	000491/2003
CARLA SIQUEROLO	0214	000500/2006
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0205	000408/2006
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0043	000089/2003
	0054	000454/2003
	0084	000646/2004
	0130	000575/2005
	0132	000628/2005
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0234	000629/2006
	0240	000640/2006
CARLOS GUSTAVO F. DE CAST	0143	000802/2005
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	0151	000906/2005
	0170	000025/2006
CARMEM LUCIA VILACCA DE V	0061	000657/2003
CASSIA DENISE FRANZOI	0225	000591/2006
CASSIA REGINA FAVORETTO V	0096	000814/2004
CASSIANO MENKE	0252	000306/2003
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0055	000057/2005
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0151	000906/2005
	0170	000025/2006
CELSO DE LIMA BUZZONI	0045	000138/2003
CELSO MEIRA JUNIOR	0201	000336/2006
CESAR AUGUSTO MORENO	0059	000569/2003
	0066	000867/2003
	0074	000391/2004
CESAR EDUARDO MISAELE DE A	0035	000494/2002
CHARLES KENDI SATO	0218	000536/2006
CHARLES TORRES ZANCHET	0089	000761/2004
CICERO JOAO RICARDO PORCE	0033	000308/2002
CIRO BRUNING	0039	000026/2003
CLARICE G. DE CAMPOS	0131	000613/2005
CLAUDEMIR CAPOCCI	0169	000021/2006
	0214	000500/2006
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA	0092	000779/2004
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0092	000779/2004
	0108	000107/2005
CLAUDIA HELENA SGUAREZI F	0005	000344/1995
	0009	000920/1997
CLAUDIA RODRIGUES ALMEIDA	0143	000802/2005
CLAUDIO CEZAR ORSI	0186	000192/2006
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0073	000390/2004
CLEBER TADEU YAMADA	0205	000408/2006
CLEIDE A. GOMES RODRIGUES	0170	000025/2006
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0002	000423/1994
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0151	000906/2005
	0170	000025/2006
CLORIS DE FATIMA CAMPESTR	0096	000814/2004
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0205	000408/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000483/2000
	0029	000098/2002
	0041	000075/2003
	0045	000138/2003
	0111	000138/2005
	0115	000212/2005
	0171	000066/2006
	0190	000226/2006
	0195	000248/2006
	0213	000493/2006
	0242	000645/2006
	0243	000646/2006
CRISTIANE GAMES KISNER	0018	000464/1999
CRISTIANO H.STORER - ESTA	0053	000328/2003
	0062	000726/2003
	0131	000613/2005
	0199	000304/2006
	0217	000530/2006
CRYSIANE LINHARES	0071	000386/2004
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0130	000575/2005
	0169	000021/2006
	0214	000500/2006
DANIELA RIANI	0196	000286/2006
DANIELA ZANCOPE FERRARI	0062	000726/2003
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0130	000575/2005
	0169	000021/2006
	0214	000500/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0061	000657/2003
DANIELLE MARIA AMORIN BEN	0061	000657/2003
DANIELLE ROSA E SOUZA	0078	000436/2004
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0028	000612/2001
DENISE AKEMI MITSUOKA	0008	000290/1997
	0025	000580/2000
DENISE KUNG BRUEL	0048	000217/2003
DENIZE HEUKO	0124	000513/2005

DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0093	000789/2004
	0112	000145/2005
	0117	000288/2005
DIRCEU BERNARDI JR	0118	000341/2005
	0168	000008/2006
	0249	000656/2006
DIRCEU GALDINO	0019	000655/1999
	0061	000657/2003
	0096	000814/2004
DIRCEU PAGANI	0093	000789/2004
DIRCEU VERONEZE	0129	000573/2005
DORACI POLO MARTINS FERNA	0225	000591/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0043	000089/2003
	0054	000454/2003
	0130	000575/2005
	0132	000628/2005
	0169	000021/2006
	0214	000500/2006
	0223	000564/2006
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0126	000540/2005
	0134	000646/2005
EDALVO GARCIA	0082	000524/2004
EDGAR CASSILA	0196	000286/2006
EDNA DE SOUZA MAZIA	0185	000186/2006
EDUARDO ANTONIO BERGAMACH	0186	000192/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0036	000668/2002
	0049	000245/2003
	0164	001053/2005
	0177	000126/2006
	0187	000195/2006



	0045	000138/2003	JOAO JORGE ZIEMANN	0038	000791/2002	LUIZ ALBERTO VALERIO	0073	000390/2004	0091	000767/2004	
	0111	000138/2005	JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0189	000209/2006	LUIZ CARLOS MANZATTO	0210	000464/2006	0110	000136/2005	
	0115	000212/2005	JORGE ALBERTO B. NERCOLIN	0197	000297/2006	LUIZ CARLOS SANCHES	0061	000657/2003	0121	000401/2005	
	0171	000066/2006	JORGE JOSE JUSTI WASKAZK	0153	000935/2005		0096	000814/2004	0235	000630/2006	
	0190	000226/2006		0157	000973/2005	LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0126	000540/2005	MARIA REGINA VIZIOLI	0002	000423/1994
	0195	000248/2006	JORGE MENEZES MARTINS JUN	0053	000328/2003		0134	000646/2005	0058	000534/2003	
	0213	000493/2006		0073	000390/2004	LUIZ EDUARDO COSTA SCHMID	0052	000306/2003	MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0061	000657/2003
	0242	000645/2006	JOSE ALBERTO RODRIGUES	0046	000150/2003	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0034	000356/2002	MARINA A. A. Z. FURLAN	0124	000513/2005
	0243	000646/2006	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0048	000217/2003	LUIZ FERNANDO HOFLING	0258	000228/2005		0238	000638/2006
FRANCIELE APARECIDA ROMER	0054	000454/2003	JOSE DEVANIR FRITOLA	0260	000057/2006	LUIZ FERNANDO PALMA	0262	000104/2006	MARIO HENRIQUE ALBERTON	0191	000227/2006
	0057	000514/2003	JOSE FRANCISCO PEREIRA	0002	000423/1994	LUIZ GUILHERME DE SOUZA L.	0253	000101/2004	MARIO SENHORINI	0051	000289/2003
FRANCIELLE M. ROSSETT FLO	0117	000288/2005		0018	000464/1999	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JO	0200	000322/2006	MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0088	000757/2004
FRANCIELY RITA VIEL	0131	000613/2005	JOSE GONZAGA SORIANI	0014	000761/1998	MACIEL TRISTAO BARBOSA	0264	000131/2006	MARLENE TISSEI	0079	000440/2004
FRANCISCO DUARTE CONTE	0128	000569/2005		0085	000689/2004	MAGDA ROCHA	0083	000599/2004	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0125	000526/2005
FRANCISCO ROBERTO BACELLI	0125	000526/2005		0250	000663/2006	MAGNUS CARAMORI	0036	000668/2002	MAURO VIGNOTTI	0008	000290/1997
GABRIEL MARINO MEIRELES	0265	000139/2006	JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0025	000580/2000		0049	000245/2003		0025	000580/2000
GENTIL GUIDO DE MARCHI	0037	000785/2002		0028	000612/2001		0164	001053/2005	MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0215	000518/2006
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0051	000289/2003		0078	000436/2004		0177	000126/2006	MICHELE BARTH ROCHA	0065	000853/2003
	0055	000466/2003		0124	000513/2005		0187	000195/2006		0199	000304/2006
	0133	000634/2005	JOSE MAREGA	0219	000542/2006	MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0257	000227/2005	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0061	000657/2003
GERALDO PEGORARO FILHO	0185	000186/2006		0003	000182/1995		0130	000575/2005	MICHELLE MIRADA CIORLIN	0109	000108/2005
GERTON ADILVO RIBEIRO	0197	000297/2006		0085	000689/2004		0169	000021/2006	MICHELLI SALOIO SILVA	0089	000761/2004
GIEZI MARQUES DE AZEVEDO	0198	000301/2006	JOSE MAURO FLORES	0250	000663/2006	MARA LUCIA GIMENEZ MEISTE	0214	000500/2006	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0072	000388/2004
GILBERTO DA SILVA BRANDAO	0261	000094/2006	JOSE MIGUEL GIMENEZ	0117	000288/2005	MARA REGINA PORCELANI	0225	000591/2006	MILTON PLACIDO DE CASTRO	0020	000297/2000
GILDO ALVES DE PAULA	0113	000155/2005	JOSE PLINIO SILVA	0147	000852/2005		0023	000409/2000		0129	000573/2005
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0117	000288/2005		0141	000763/2005		0026	000049/2001	MOISES ZANARDI	0028	000612/2001
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0192	000230/2006		0146	000851/2005		0035	000494/2002		0078	000436/2004
GILSON VICENTE VENANCIO D	0140	000751/2005	JOSE RENATO BOPP MEISTER	0052	000306/2003		0077	000432/2004		0124	000513/2005
	0179	000140/2006	JOSE TRIANA PRIMO	0092	000779/2004		0090	000765/2004		0219	000542/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0216	000529/2006	JOSE VALNIR ZAMBRIM	0128	000569/2005	MARCELA VIRGINIA THOMAZ	0148	000856/2005	MONICA DALTOE	0133	000634/2005
GIOVANA GOLDMAN BOROCHOWS	0074	000391/2004	JOSIANE GODOY	0074	000391/2004	MARCELO COSTA	0231	000401/2005	NATAL ADRIANO MENDES	0139	000748/2005
	0136	000675/2005		0136	000675/2005	MARCELO DANTAS LOPES	0241	000643/2006	NELSON MERLINI	0092	000779/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO	0234	000629/2006		0140	000751/2005		0100	000874/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0165	001059/2005
GISELE THEODORO MARTINS	0053	000328/2003	JULIANA CRISTINA MARTINEL	0201	000336/2006		0121	000401/2005	NEREU VIDAL CEZAR	0037	000785/2002
	0090	000765/2004	JULIANO MILANO MOREIRA	0076	000428/2004		0059	000569/2003	NESTOR FESTA	0049	000245/2003
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0008	000290/1997	JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0036	000668/2002		0229	000614/2006	NEUSA MARIA CANDIDO	0064	000847/2003
	0025	000580/2000		0047	000207/2003	MARCELO FABIANO GRESKIV	0036	000668/2002		0230	000616/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0074	000391/2004		0049	000245/2003	MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	0054	000454/2003	NEUZA TEBINKA SENHORINI	0051	000289/2003
	0136	000675/2005		0081	000495/2004	MARCELO SERGIO PEREIRA	0259	000029/2006	NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA	0102	000907/2004
	0140	000751/2005		0110	000136/2005	MARCIA GIRALDI SBARAINI	0263	000128/2006	NICOLA FRASCATI	0001	000070/1991
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0167	001084/2005	JULIO AUGUSTO GIROTTO ALE	0164	001053/2005	MARCIA L. GUND	0042	000080/2003	NICOLA FRASCATI JUNIOR	0001	000070/1991
GREICE ADRIANA SIMOES	0123	000498/2005	JULIO CESAR COELHO PALLON	0177	000126/2006		0067	000088/2004	NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	0030	000144/2002
	0145	000833/2005	JULIO CESAR DALMOLIN	0187	000195/2006		0125	000526/2005	IVALDO ANTONIO FONDAZZI	0001	000070/1991
	0163	001052/2005		0257	000227/2005		0138	000708/2005		0129	000573/2005
GUSTAVO BUCKER DE SOUZA	0076	000428/2004		0061	000657/2003		0140	000751/2005		0210	000464/2006
GUSTAVO DUARTE DA SILVA G	0201	000336/2006		0220	000549/2006		0155	000942/2005	NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	0130	000575/2005
GUSTAVO STUSSI NEVES	0102	000907/2004		0042	000080/2003		0162	001023/2005		0169	000021/2006
GYSELE VIEIRA SILVA	0061	000657/2003		0138	000708/2005		0174	000104/2006		0214	000500/2006
HEBER GOMES DA SILVA	0015	000147/1999		0140	000751/2005		0175	000105/2006	OCTAMYR JOSE TELLES DE AN	0143	000802/2005
	0016	000252/1999		0155	000942/2005	MARCIA LORENI GUND	0176	000106/2006	ODAIR JOSE SILVA ROSA DE	0145	000833/2005
	0086	000723/2004		0174	000104/2006	MARCIO ANTONIO SASSO	0179	000140/2006	ODAIR VICENTE MORESCHI	0021	000346/2000
	0094	000800/2004		0175	000105/2006	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0180	000141/2006		0050	000287/2003
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0015	000147/1999		0176	000106/2006		0128	000569/2005	ODECIO LUIZ PERALTA	0036	000668/2002
	0016	000252/1999		0179	000140/2006		0101	000895/2004		0049	000245/2003
	0086	000723/2004		0180	000141/2006		0036	000668/2002	OLDEMAR MARIANO	0074	000391/2004
	0094	000800/2004	JULIO CESAR RODRIGUES	0012	000518/1998		0049	000245/2003		0136	000675/2005
	0105	000025/2005	JULIO CEZAR DALMOLIN	0067	000008/2004		0164	001053/2005		0140	000751/2005
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0136	000675/2005		0125	000526/2005	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0177	000126/2006		0179	000140/2006
HELISSON EDUARDO ALVES	0140	000751/2005		0128	000569/2005		0053	000328/2003	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0093	000789/2004
	0136	000675/2005		0070	000201/2004		0062	000726/2003		0254	000048/2005
HELLISON EDUARDO ALVES	0074	000391/2004	JULIO JOSE ROCHA K. BERUT	0123	000498/2005		0063	000813/2003	ORLANDO ALEXANDRINO	0061	000657/2003
HENOCH GREGARIO BUSCARIOL	0061	000657/2003	JUSCELINO KUBISTCHECK DE	0145	000833/2006		0066	000867/2003	OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0078	000436/2004
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0207	000428/2006		0153	000935/2005		0075	000417/2004	OSEAS AGUIAR	0201	000336/2006
HUMBERTO BERNADELLI GONGO	0041	000075/2003		0156	000972/2005		0103	000971/2004	OSEIAS MARTINS BARBOZA	0087	000732/2004
	0190	000226/2006		0157	000973/2005		0104	000976/2004	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0002	000423/1994
	0242	000645/2006		0163	001052/2005		0131	000613/2005		0022	000388/2000
	0243	000646/2006		0173	000095/2006		0138	000708/2005		0034	000356/2002
HUMBERTO BOAVENTURA SILVA	0039	000026/2003	KAREN FRANCO DOMINGOS	0125	000526/2005		0155	000942/2005	OSVALDO SILVA DOS SANTOS	0114	000183/2005
IGOR SILVA DE LIMA	0255	000057/2005		0128	000569/2005		0162	001023/2005	PABLO PEREZ FANHANI	0191	000227/2006
ILMO TRISTAO BARBOSA	0264	000131/2006	KASSIANE MENCHON MOURA EN	0055	000466/2003		0174	000104/2006	PAOLO ROGÉRIO DE NANUZI E	0022	000388/2000
INGO HOFMANN JUNIOR	0061	000657/2003		0069	000191/2004		0175	000105/2006	PAULA FARIAS PEREIRA	0089	000761/2004
	0096	000814/2004		0133	000634/2005		0176	000106/2006	PAULO HIROSHI KIMURA	0076	000428/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0071	000386/2004	KEITY SUTO TROMBELI	0061	000657/2003		0178	000134/2006	PAULO ROBERTO DE SOUZA	0030	000144/2002
IRINEU CODATO	0255	000057/2005	KERLY CRISTINA CORDEIRO	0002	000423/1994		0180	000141/2006	PAULO ROBERTO LUIVETI	0183	000160/2006
IRINEU ROBERTO ALVES	0053	000328/2003		0018	000464/1999		0199	000304/2006		0191	000227/2006
ISRAEL LIUTTI	0146	000851/2005	LACIR GUARENGHI	0258	000228/2005		0216	000529/2006	PAULO ROGERIO TSUKASSA DE	0105	000025/2005
IVAN PEGORARO	0137	000688/2005	LAERCIO APARECIDO GREJANI	0169	000021/2006		0217	000530/2006	PEDRO HENRIQUE SOUZA	0183	000160/2006
IVANDO SANTOS SOUZA	0244	000647/2006		0214	000500/2006		0246	000649/2006		0191	000227/2006
IVO PEREIRA	0034	000356/2002	LAERCIO FONDAZZI	0130	000575/2005		0056	000491/2003	PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRIN	0143	000802/2005
IVONE ROLDAO FERREIRA	0151	000906/2005	LAERTE IWAKI BURIHAM	0061	000657/2003	MARCIO ROMANO	0043	000089/2003	PEDRO PAULO PEDROSA	0137	000688/2005
	0170	000025/2006	LAIRDE ANDREAN DE MELO LI	0093	000789/2004		0054	000454/2003	PIERRE GAZARINI SILVA	0035	000494/2002
IVONETE REGINATO ARRIS D	0114	000183/2005	LARISSA KALCKMANN ARAUJO	0061	000657/2003		0132	000628/2005	PLINIO LOPES DA SILVA	0125	000526/2005
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0087	000732/2004	LAUDO ALVES PICANCO	0048	000217/2003	MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0240	000640/2006		0128	000569/2005
JACKSON ANDRE DE SA	0021	000346/2000	LAURO ALVES FICANCO	0128	000569/2005	MARCO AURELIO ROSSETT FLO	0117	000288/2005		0138	000708/2005
JAIME PEGO SIQUEIRA	0073	000390/2004	LECIR MARIA SCALASSARA	0021	000346/2000	MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0130	000575/2005		0140	000751/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0042	000080/2003		0050	000287/2003		0169	000021/2006	RAIMUNDO FERNANDES BARBOS	0036	000668/2002
	0067	000008/2004		0123	000498/2005		0214	000500/2006		0049	000245/2003
	0125	000526/2005		0149	000887/2005		0223	000564/200			

ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0061	000657/2003	SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0182	000156/2006	quívamento dos autos, pelo prazo de dez (10) dias" -Adv. MARIA MISUE MURATA.-
	0096	000814/2004		0207	000428/2006	
	0123	000498/2005	SIMONE CHIORDEROLLI NEGREL	0070	000201/2004	
	0145	000833/2005		0113	000155/2005	
	0150	000895/2005		0166	001083/2005	8. EXECUCAO DE SENTENÇA-290/1997-SUPERMERCADOS CIDADE CANÇAO LTDA x ANTONIO VILLATORO SANCHES-Despacho de fls. 291: "Intime-se o exequente para que informe se o acordo formulado às fls. 287/288 está sendo cumprido." -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI.-
	0153	000935/2005	SIMONE SARAIVA	0045	000138/2003	
	0156	000972/2005	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	0043	000089/2003	
	0157	000973/2005		0054	000454/2003	
	0163	001052/2005	SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0027	000113/2001	
	0173	000095/2006	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0005	000344/1995	
ROBERTO PERALTO	0158	000974/2005		0009	000920/1997	
ROBERTO ROTH	0091	000767/2004		0010	000018/1998	
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0166	001083/2005	SUELI CRISTINA GALLELI CA	0065	000853/2003	
ROBSON FARAONI DE MELLO	0035	000494/2002	SUSANA VALERIA GALHERA GO	0199	000304/2006	
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0061	000657/2003	SYLVIA MONIZ DA GONSECA	0128	000569/2005	
RODRIGO DOLFINI	0122	000495/2005	TANIA NICELIA IZELLI	0167	001084/2005	
	0202	000371/2006	TARCISIO ADADA	0074	000391/2004	
	0203	000392/2006	TARCIZO FURLAN	0079	000440/2004	
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0049	000245/2003	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0252	000092/2002	
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0164	001053/2005		0006	000193/1996	
	0177	000126/2006	THAIS MACHADO A. CLARO D	0044	000137/2003	
	0257	000227/2005	THAIS PORTUGAL	0185	000186/2006	
RODRIGO MARTINS BARBOSA	0154	000938/2005	UYEDA NOGUEIRA LEO	0071	000386/2004	
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0125	000526/2005	VALERIA CARAMURU CICARELL	0107	000090/2005	
	0206	000409/2006	VALTER SIMOES DE MELO	0002	000423/1994	
	0215	000518/2006	VANESSA ALVES COTA	0166	001083/2005	
ROGEL MARTINS BARBOSA	0154	000938/2005	VICENTE TAKAJI SUZUKI	0184	000162/2006	
ROGERIO ANDREOTTIERRERIA	0110	000136/2005	VICTOR EMANUEL ALMEIDA HE	0180	000141/2006	
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0054	000454/2003	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0124	000513/2005	
	0132	000628/2005	VILMA THOMAL	0102	000907/2004	
	0198	000301/2006		0099	000873/2004	
ROGERIO QUAGLIA	0061	000657/2003	VINICIUS SEGANTINI BUSATT	0097	000822/2004	
	0096	000814/2004	VIVALDA SUELI BORGES CARN	0098	000854/2004	
ROGERIO VERDADE	0031	000203/2002	VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0085	000689/2004	
	0040	000057/2003		0208	000435/2006	
	0159	001000/2005	WALBER PAVANI	0015	000147/1999	
RONALDO LIMA MACHADO	0071	000386/2004	WALDIR JORGE PELARICO JUN	0016	000252/1999	
ROSANA RIGONATO	0011	000111/1998	WALTER ANTONIO COSTA DE T	0185	000186/2006	
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0072	000388/2004		0194	000246/2006	
ROSANGELA DE FATIMA JACOM	0240	000640/2006	WANDERLEI DE PAULA BARRET	0022	000388/2000	
ROSELEINE LO-RE SAPIA	0143	000802/2005	WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0043	000089/2003	
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0115	000212/2005		0054	000454/2003	
	0171	000066/2006	WELINGTON BRASIL FELIX	0132	000628/2005	
	0195	000248/2006		0167	001084/2005	
	0213	000493/2006	WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0125	000526/2005	
	0242	000645/2006	WILMALEY CAMPOS FAZZANO	0128	000569/2005	
	0243	000646/2006	WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0138	000708/2005	
RUBENS MELLO DAVID	0053	000328/2003		0140	000751/2005	
RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0061	000657/2003	YURIM ALEXANDRE LUCAS	0055	000466/2003	
	0096	000814/2004	ZILDA MARA CONSALTER	0133	000634/2005	
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA	0140	000751/2005		0135	000672/2005	
SABRINA MARCOLLI RUI	0131	000613/2005	1. INVENTARIO-70/1991-UBALDINA DE CARVALHO ALVES e outros x AMERICO SANTOS ALVES (ESPOLIO)-Despacho de fls. 1353: "Para expedição do formal U necessário que a inventariante apresente novo plano de partilha, observando o esboço de fls. 714/726 e o acordo homologado de fls. 1.122/1.122. Deve, ainda, juntar aos autos toda a documentação relativa aos herdeiros e seus cônjuges, se casados forem, como carteira de identidade, CPF, certidão de casamento e nascimento. Na petição dejuantada desses documentos, deve qualificar os herdeiros e os cônjuges, mencionando o estado civil, profissão, endereço, regime de bens. Tais exigências são necessárias, pois o formal de partilha só será registrado no Cartório se especificar todos estes dados. Prazo de 15 dias" -Advs. NICOLA FRASCATI, NICOLA FRASCATI JUNIOR e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI.-			
SANDRA MARA D'AGOSTINI	0119	000347/2005	2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-423/1994-PARANA BANCO S/A x IRMAO THOM LTDA e outro-Despacho de fls. 304: "Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, até que haja ulterior manifestação da parte interessada." -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, MARIA REGINA VIZIOLI, UYEDA NOGUEIRA LEO e MARCOS DE LAMARE PAULA.-			
SANDRA REGINA RODRIGUES	0088	000757/2004	3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/1995-COCAMAR - COOP. CAFEICULT. E AGROP. MARINGA LTDA x BERTILIO GOMES DE BARROS e outro-Despacho de fls. 97: "Aguardar-se pelo prazo de 30 dias" -Adv. JOSE MAREGA.-			
	0097	000822/2004	4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-297/1995-BANCO NACIONAL S/A x ALFEU FERNANDES KNEUBE e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 21,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS.-			
	0098	000854/2004	5. EXECUCAO DE SENTENÇA-344/1995-JOSE RAMOS MARTINS x PISCAO AUTO ELETRICA LTDA e outro-Despacho de fls. : "Ao autor , em cinco dias" Diante do contido no petitório de fls. 99, intime-se o exequente para que esclareça se realmente pretende desistir da presente demanda ou se deseja que os autos permaneçam no arquivo, possibilitando, assim, que os mesmos sejam reativados futuramente.-Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e CLAUDIA HELENA SGUAREZI FRANZONI.-			
	0099	000873/2004	6. FALENCIA-193/1996-DEMORI e MARTINS LTDA x O JUIZO-Despacho de fls. 291: "Ao Síndico para manifestar-se acerca do contido na petição e documentos de fls. 270/277 e 278/288." -Adv. TARCIZO FURLAN.-			
	0193	000241/2006				
	0204	000395/2006				
	0209	000454/2006				
	0226	000600/2006				
	0227	000601/2006				
	0233	000627/2006				
	0236	000633/2006				
	0237	000634/2006				
	0245	000648/2006				
	0247	000650/2006				
	0248	000651/2006				
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0074	000391/2004				
	0136	000675/2005				
	0140	000751/2005				
SERGIO RICARDO MELLER	0018	000464/1999				
SERGIO ROBERTO JUCHEM	0076	000428/2004				
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0088	000757/2004				
	0097	000822/2004				
	0098	000854/2004				
	0099	000873/2004				
SERGIO SAES	0161	001020/2005				
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0128	000569/2005				
SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA	0106	000043/2005				
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0092	000779/2004				
SIBELE APARECIDA CAMPESTR	0096	000814/2004				
SILENE BEATRIZ CONRAD KAL	0132	000628/2005				
SILVANA MARIA FERRAZ GUER	0096	000814/2004				
SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALV	0088	000757/2004				
	0097	000822/2004				
	0098	000854/2004				
	0099	000873/2004				
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0061	000657/2003				
SILVIANI IWERSON BARONE	0088	000757/2004				
	0097	000822/2004				
	0098	000854/2004				
	0099	000873/2004				
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0043	000089/2003				
	0054	000454/2003				
	0130	000575/2005				
	0132	000628/2005				
	0169	000021/2006				

23. EXECUCAO DE SENTENÇA-409/2000-CONDOMINIO RES. ANA TERRA x ANTONIO ROSENDO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

24. MONITÓRIA-483/2000-MULTIPLA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x LAURA HERNANDES COBRA-"Ao autor para se manifestar ante o prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão requerido, em 05 dias" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e RICARDO CESAR GARDIOLLO.-

25. REVISIONAL DE CONTRATO-580/2000-AECIO FLAVIO DE CARVALHO e outro x BOA VISTA S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL-Despacho de fls. 374: "Manifestem-se as partes acerca do cálculo de fls. 375/381." -Advs. MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e LUCI IVAN GUIMARAES PEREIRA.-

26. EXECUCAO DE SENTENÇA-49/2001-CONDOMINIO CONJ. RES. SILVIO MAGALHÃES BARROS x JEFFERSON COSTA FAVOTTO-Despacho de fls. 244: "Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 238-verso e documento de fls. 240, requerendo nos presentes autos o que lhe for de direito." -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-113/2001-JOSE MARCO FABRI x OSMANE DE OLIVEIRA e outro-Despacho de fls. 161/162: "1. O pedido de penhora on line tem fundamento legal, pois a constrição em dinheiro obedece rigorosamente a gradação legal do artigo 655, I, do CPC, que privilegia a constrições de numerários em detrimento a todos os demais bens relacionados no artigo referido. Ademais, a pretensão também tem respaldo no princípio da efetividade da execução, reforçado ainda mais com a emenda à Constituição Federal 45/04, que garantiu aos jurisdicionados "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal), já que não se dúvida que a penhora on line se trata de um procedimento célere, econômico e principalmente eficaz. (...) . Desta forma, com base no princípio da efetividade do processo de execução, com fulcro ainda, no inciso LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal e artigo 655, I, do CPC, DEFIRO o pedido de penhora on line. 2. À parte credora para que informe o valor atualizado do débito. 3. Após, à Serventia para que promova o pedido. Após, volte-me para confirmação." -Advs. -Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES.-

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-612/2001-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x MARIA NOGUEIRA DE CAMPOS-Despacho de fls. 605/606: "...Assim, nego veementemente os fatos articulados pelo exipiente. Entretanto, tendo em vista o conteúdo da exceção de fls. 484/493, que provocou nesta magistrado perplexidade e indignação, aliado ao fato de que o processamento desta exceção iria retardar ainda mais a solução deste litígio, que tramita há quase seis anos, circunstância que, por certo, não interessa aos litigantes destes autos, anotando, além disso, que opresente litígio já estava sob presidência do MM. Juiz de Direito Substituto, posto que a Magistrada titular desta serventia também firmou a sua suspensão, declaro-me, doravante, suspeito para prosseguir no feito. Encaminhe-se os autos ao meu substituto legal." -Advs. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS.-

29. DEPOSITO-98/2002-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x NORBERTO WATERKEMPER-Despacho de fls. 113:"I- Defiro o pedido de retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.-

30. RECISAO DE CONTRATO-144/2002-WANDA KIMIE KAVAGUTI e outro x FLAVIO DEMETRIO GENSKE e outros-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 15,91, para posterior extinção do feito." -Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA, ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA e LETICIA RAQUEL KOCHPEKI.-

31. EXECUCAO DE SENTENÇA-203/2002-ADILSON IRINEU SCHIAVONI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão informando o que o requerido não efetuou pagamento da importância no valor de R\$ 1.519,70, referente ao montante remanescente da dívida, em cinco dias" -Adv. ROGERIO VERDADE.-

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-231/2002-SASSE COMP.NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x A R DOS REIS BUZZO ME e outros-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. BABYTON PASETTI e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO.-

33. REINTEGRACAO DE POSSE-308/2002-JORGE HI-DEHAKI KAMIJI x ANTONIA DOMINGUES BOTI-Despa-



cho de fls. 146: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. ELIETE FUZARI OLIVO, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI e ANDRE LUIZ ROSSI-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO-356/2002-BEN-HUR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Despacho de fls. 252: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO VOLPATO, IVO PEREIRA e FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-494/2002-MARIA DE LOURDES DARIENZO PELACANI x CELSO HONRATO DE PAULA-Despacho de fls. 93: "Manifeste-se a parte autora, requerendo nos presentes autos o que lhe for de direito. Prazo de 10 dias. " -Advs. CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE, PIERRE GAZARINI SILVA, ROBSON FARAO NI DE MELLO, MARA REGINA PORCELANI, ZILDA MARA CONSALTER e SANDRA REGINA VILAS BOAS DOS SANTOS-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-668/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WASHINGTON MOREIRA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 112 verso, informando que apreendeu o veículo, porém deixou de citar o requerido, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, em cinco dias" -Advs. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

37. REP.DANOS AC-20 SM-ORDINARIO-785/2002-ELIZANDRA APARECIDA BIVANCO MANDES e outro x NELSON JOSE TAPPARO-Despacho de fls. 194: "Recebo a apelação de fls. 158/167 e 189/192 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. AIRTON KEIJI UEDA, NEREU VIDAL CEZAR e GENTIL GUIDO DE MARCHI-.

38. ACAO DE EXECUCAO-791/2002-COM. TECIDOS R. MANSUR LTDA x TOKE FINAL TECIDOS LTDA-Despacho de fls. 165 verso: "Manifeste-se a parte ré a respeito dos documentos e do petitório de fls. 161/165. " -Adv. JOAO JORGE ZIEMANN-.

39. ACAO REGRESSIVA-26/2003-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x GHISLENE ROGRIGUES e outro-Despacho de fls. 178: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. CIRO BRUNING e HUMBERTO BOAVENTURA SILVA SA-.

40. EXECUCAO DE SENTENÇA-57/2003-ERIDES FERREIRA e outros x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 365: "Manifeste-se a parte ré a respeito dos documentos e do petitório de fls. 264." -Adv. ROGERIO VERDADE-.

41. DEPOSITO-75/2003-BV FINANCEIRA S/A C. F. I. x FABIO DE SOUZA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (intimação), para o cumprimento do mandato expedido" -Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO-.

42. PRESTACAO CONTAS-80/2003-JOAOQUIM DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A-Despacho de fls. 527 verso: "A respeito do petitório de fls. 524/527, manifeste-se a parte autora." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

43. EXECUCAO DE SENTENÇA-89/2003-LUCINEI SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGA-Despacho de fls. 188: "Acolho a cota ministerial. Ao requerido, para que proceda o depósito em Juízo o valor em questão, devidamente atualizado." -Advs. ALAERCIO CARDOSO, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, MARCIO ROMANO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

44. ALVARA-137/2003-CARLA FERNANDA DA SILVA EUZEBIO e outro x -Despacho de fls. 87: "Deferido a concessão do prazo de 30 dias, para juntar aos autos a matrícula do imóvel." -Adv. TEREZA MIEKO SAKIYAMA-.

45. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-138/2003-MANIV - COM. MAT. FOTOGRAF. LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 316: "Indefiro o petitório de fls.

313/314, tendo em vista que não há, ao menos por ora, nenhuma restrição em nome da empresa junto ao Bacen, conforme pode-se observar no ofício de fls. 310/311. ...." -Advs. SIMONE SARAIVA, CELSO DE LIMA BUZZONI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-.

46. INVENTARIO-150/2003-DIRCE DO CARMO DE OLIVEIRA RODRIGUES e outros x PAULO BENTO RODRIGUES (ESPOLIO)-Despacho de fls. 153: "Acolho a cota ministerial. (Consoante a prescrição de contas apresentadas pela Fazenda pública às fls. 141/149, bem como o depósito judicial dos valores remanescentes, referentes ao levantamento do alvará judicial, requer a intimação do inventariante para que ciência e providências devidas)." -Advs. JOSE ALBERTO RODRIGUES e MARIA MISUE MURATA-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-207/2003-BANCO ITAU S/A x PAULO SERGIO DIAS PEREIRA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-217/2003-NILSON TALLHARES BOER x BANCO FININVEST S/A-Sentença de fls. 330: "Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 299/301, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, declaro extinto do presente processo. Custas processuais pela parte requerida. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se." -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI, RENATA MONDADORI, AMAURI MANSANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DENISE KUNG BRUEL e LAUDO ALVES PICANCO-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-245/2003-BANCO DIBENS S/A x DENVAR BRIANEZI-Despacho de fls. 106: "Defiro o pedido retro ( suspensão por 20 dias)." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, NESTOR FESTA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

50. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-287/2003-ADRIANO FERRARETO x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 27: "Determino o arquivamento dos presentes autos." -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI e LECIR MARIA SCALASSARA-.

51. MONITÓRIA-289/2003-TOSHIKI YAMAOKA x SOC. CIVIL EDUCACIONAL E CULTURAL DE MARINGA - PR-"As partes, para se manifestarem sobre o Laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de dez dias" -Advs. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI e GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

52. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-306/2003-NOMA DO BRASIL S/A x LISINKA LAMBERTS SCHMIDT-Despacho de fls. 426: "Intime o Ilustre patrono da requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seu atual endereço." -Advs. JOSE RENATO BOPP MEISTER, LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT, CASSIANO MENKE e ALEXANDRE SALGADO MARDER-.

53. DEPOSITO-328/2003-BANCO ITAU S/A x CESAR TOSONI-Despacho de fls. 144: "Determino a a remessa dos autos ao arquivo provisório , até que haja ulterior manifestação da parte interessada." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MARTINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, IRINEU ROBERTO ALVES, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, RUBENS MELLO DAVID e GISELE THEODORO MARTINS-.

54. COBRANCA-RITO ORDINARIO-454/2003-SEI WALDO NOGUEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 187: " 1. Defiro a produção de prova pericial. Como perito nomeio MARCOS KRUSE, que pode ser encontrado na Rua Eldora, 479, Parque Residencial Eldorado, fone? (044) 3267-9457 ou (44) 9942-2351, sob a fé de seu grau. 2. Intimem-se as partes para que formularem quesitos, bem como para que, querendo, indiquem assistentes (incisos Ie II do parágrafo. 1º do art. 421 do CPC). 3. Na seqüência, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, em cinco dias. 4. Sobre as propostas de honorários, em três (03) dias, manifestem-se as partes e, não havendo discordância, no prazo de cinco (05) dias, deverá o autor depositar em juízo a remuneração do Sr. perito, sob pena de incidir a presunção de desistência da produção da prova pericial." -Advs. -Advs. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS, WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANARI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA e MARCELO HENRIQUE GONÇALVES-.

55. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-466/2003-HONORIO LOPES DE ALMEIDA x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA-Decisão de fls. 24/25: "...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente a Habilitação de Crédito, proposta pelo autor. Certifique-se nos autos de falência. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, eis que foi acolhido o pedido formulado pela autora, na forma do art. 269, Ido Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Custas de lei" -Advs. GERALDO NILTON KOR-

NEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

56. EXECUCAO DE SENTENÇA-491/2003-GISELE CRISTINA SENHORINI x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 87: "Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI -.

57. COBRANCA-RITO ORDINARIO-514/2003-LUIZ CAETANO DE FARIA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 298: "autor, para proceder o depósito dos honorários periciais no valor de R\$ 800,00." -Adv. FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS-.

58. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-534/2003-RAROCA CONFECÇOES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 650: "Aguardem-se o prazo de 20 dias, para que seja procedido o depósito da primeira parcela referente aos honorários periciais." -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI e RAUL IGNATUS NOGUEIRA-.

59. EXECUCAO DE SENTENÇA-569/2003-BANCO DO BRASIL S/A x G. N. S. CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outro-Sentença de fls. 299: "Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 292/293, e, em consequência julgo extinto este feito, com julgamento de mérito, o que faço com base no artigo 269, inciso III do CPC. Dêem baixas as cauções oferecidas. Oficie-se. Procedam as anotações necessárias, notadamente junto ao Cartório Distribuidor. Junte-se cópia desta decisão nos autos em apenso. Custas e despesas processuais remanescentes pagas, conforme a certidão e fls. 298 verso.No silêncio das parts, presumem-se que os honorários advocatícios já foram pagos. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição arquivem-se." -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, CESAR AUGUSTO MORENO e MARIA LUIZA BACCARO-.

60. ACAO DE EXECUCAO-599/2003-EIFFEL ASSESSORIA EM MOVEIS LTDA x JOSE APARECIDO BOLZANI e outros- "Ao requerido, para manifestar-se acerca do cálculo de fls. 90/91 no valor de R\$ 32.798,57. autor , em cinco dias" -Adv. JESUS SOARES MARTINS-.

61. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-657/2003-DIRCE PONTIM x EMBRATEL - EMPRESA DE TELECOMUNICACAO S/A e outro-Despacho de fls. 233: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. REGIS ALAN BAULI, ORLANDO ALEXANDRINO, JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO, CARMEM LUCIA VILACCA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENCHO GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA R.B.W. DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA, LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUEL, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, FABIO ALEX SGOBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, JANAINA ROVARIS, INGO HOFMANN JUNIOR, ALAN MACHADO LEMES, LAERTE IWAKI BURIHAM, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, JOÃO BOSCO LEE, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIN BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-.

62. PRESTACAO CONTAS-726/2003-COM. GENEROS ALIMENTICIOS SILRENO LTDA - ME x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Despacho de fls. 417: " Defeiro o pedido de concessão do prazo de 10 dias, para pagamento dos valores devidos a título de sucumbência" -Advs. DANIELA ZANCOPE FERRARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO-.

63. IMISSAO DE POSSE-813/2003-BANCO BANESTADO S/A x MARCELO JOSE RAMOS-Despacho de fls. 189: "Recebo a apelação de fls. 182/188 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-847/2003-BANCO OURINVEST S/A x EDSON APARECIDO ROSSETI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 80 verso, informando que por diversas vezes diligenciou no endereço contantes no mandato e não foi possível localizar o veículo e também foi informado pelo atual morador no local Vitor e Andréia, que o executado morou no endereço do mandato, mas vendeu a propriedade, em cinco dias" -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

65. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-853/2003-F.L.C.o. e outros x S.M.B.o. e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO e MICHELLE BARTH ROCHA-.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-867/2003-MEYRE EIRAS

DE BARROS PINTO x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 554: "I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Intimem-se os apelados-adesivos (requerido) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III-Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

67. PRESTACAO CONTAS-8/2004-DECIO BARELA x BANCO SUDAMERIS-Despacho de fls. 261: "...Desta forma, em nome da rápida entrega da prestação jurisdicional, determino que a parte autora promova a execução dos honorários advocatícios em autos apartados. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (intimação - prestar contas), para o cumprimento do mandato expedido" -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-.

68. EMBARGOS DE TERCEIRO-25/2004-APARECIDA JOSEFINA GARCIA GALHOTI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Decisão de fls. 82: "... Note-se que na demanda abandonou-se o princípio da sucumbência para aplicar o princípio da causalidade, conforme expressamente constou no item III, da decisão embargada. Por tais fundamentos, REJEITO os embargos de declaração, por entender ausentes qualquer omissão, contradição ou obscuridade." -Advs. -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MARIA MISUE MURATA-.

69. HABILITACAO DE CREDITO RETARD-191/2004-INOEMIA ALEXANDRE x OURO VERDE IND. COM. BEBIDAS LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 28: "Acolho a cota ministerial. Manifeste-se a Síndica acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 24 verso." -Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-.

70. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON LUIZ TEURES-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. JULIO JOSE ROCHA K. BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

71. REINTEGRACAO DE POSSE-386/2004-HSBC LEASING ARREND. MERCANTIL BRASIL S/A x CARMO CASTELANI-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e THAIS MACHADO A. CLARO D OLIVEIRA-.

72. INDENIZACAO-RITO SUMARIO-388/2004-ROSEMARI PICOLE e outros x ANDRE SILVA SIBILIN e outro-Despacho de fls. 356: "Admito o agravo retido tempestivamente interposto.Anote-se na autuação. À parte contrária para que se manifeste a respeito do agravo no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. ARI ALVES PEREIRA, MARCOS KRAUSE, ANDERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-.

73. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-390/2004-AGUIA DO BRASIL LTDA x SILVIA ZAROS LESSA e outros-Despacho de fls. 346: "I- Recebo o recurso adesivo, face a sua tempestividade e comprovação do regular preparo das custas recursais. II- Aos apelados-adesivos (requerido) para, querendo, responderem o recurso no prazo legal de 15 dias. III-Após, cumpridas as formalidades legais, sejam os presentes autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo" -Advs. JAIME PEGO SIQUEIRA, LUIZ ALBERTO VALERIO, RITA DE CASSIA E. JAEGER, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, CLAUDIO EVANDRO STEFANO e EMILIO ALBERTO BOVOLAN GIMENES-.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-391/2004-FIORINDO JOSE RUFATO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho de fls. 602: "Recebo a apelação de fls. 571/290 e 594/600 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, SYLVIA MONIZ DA FONSECA, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JAMIL JOSEPETTI, RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELLISON EDUARDO ALVES-

75. MONITÓRIA-417/2004-BANCO ITAU S/A x J S SEGANTINE PROD. ORTOPEDICOS - ME e outros-Despacho de fls. 95: "À parte autora para que promova o depósito integral dos honorários (R\$ 500,00) devidos ao curador nomeado, sob pena de extinção." -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

76. DECLARATORIA-428/2004-MODULAQUE IND. COM. MOVEIS LTDA x FAGTON COM. IND. LTDA e outro-Decisão de fls. 178: "...Desta forma, com base no inciso I, do artigo 463, do CPC, corrijo o erro material lançado na sentença de fls. 164/174 e apontada no petitório retro, declaro que se lê. " Pelo princípio da sucumbência,condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos re-



aís), fixados em verba única para ambas as demandas, atento ao disposto no § 4º do art. 20 do CPC". Leia-se: "Pelo princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixados em verba única para ambas as demandas, atento ao disposto no §4º do CPC". -Adv. PAULO HIROSHI KIMURA, SERGIO ROBERTO JUCHEM, GUSTAVO BUCKER DE SOUZA e JULIANO MILANO MOREIRA.-

77. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-432/2004-COND. ED. PANTANAL x COTEL - COML. TECNICA DE ELETRICIDADE LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 152 e verso, informando que procedeu a citação do devedor, e transcorrido o prazo de 24 horas, observo que não houve pagamento do débito nem oferecimento de bens, portanto, devolveu o mandato para que a parte autora indique bens passíveis de penhora registrados e de propriedade da devedora, em cinco dias" -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

78. EMBARGOS A EXECUCAO-436/2004-DOCEMELO IND. ALIMENTOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-"As partes, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, as fls. 139, no valor de R\$ 2.100,00, no prazo de três dias" -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

79. NULIDADE DE ASSEMBLEIA-440/2004-ANTONIO JOSE CECILIO x COND. ED. HYDE PARK BOULEVARD-Despacho de fls. 152:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. MARLENE TISSEI, TANIA NICELIA IZELLI, ELIDA CRISTINA MONDADORI e RENATA MONDADORI.-

80. FALENCIA-472/2004-CAMPUSMORAO CONSTRUÇÃO LTDA x CONSTRUTORA STBR LTDA-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 38,31, para posterior extinção do feito." -Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA -.

81. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-495/2004-EDIVAL RODRIGUES MUNHOES e outro x BANCO FIAT S/A-Sentença de fls. 246:"Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes ligantes, nos termos do acordo noticiado aos fls. 238/239, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas já preparadas. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Defiro a desistência do transitio em julgado, Desta feita, proceda-se a baixa na distribuição, arquivem-se." -Adv. ALFREDO M. GARCIA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-524/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KATHIA MARCELA DANANSAN-Despacho de fls. 117: "Ao requerido para proceder o depósito das parcelas impagas (conta de fls. 113/114 no valor de R\$ 1.598,75), bem como dos honorários advocatícios que menciona às fls. 116, sob pena de imediata revogação da liminar" -Adv. EDALVO GARCIA.-

83. CAUTELAR INOMINADA-599/2004-WILSON FRANCISCO x BANCO DO BRASIL S/A e outro-"Ao autor, para manifestar-se acerca do ofício de fls. 83/84." -Adv. MAGDA ROCHA.-

84. EMBARGOS A EXECUCAO-646/2004-CLOVIS PIRES MARTINS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 142: "Ante a informação de fls. 129/133, aguarde-se o prazo de 06 (seis) meses." -Adv. FERNANDO RIBAS, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e ALEXANDRE VENANCIO.-

85. COBRANCA -RITO ORDINARIO-689/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PAPTADO COM. MOVEIS E ROUPAS LTDA e outros-Despacho de fls. 240:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (autor), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI, ANTONIO ELSON SABAINI e VINICIUS SEGANTINI BUSATTO PEREIRA.-

86. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-723/2004-ANTONIO SERGIO BADAN x FININ CRED FACTORING LTDA-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 33/47, no prazo de 10 dias" -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA e LILIANE CRISTINA DA SILVA ZAPONI.-

87. DEPOSITO-732/2004-ITAU SEGUROS S/A x CARLOS EDUARDO SANTOS FOGAÇA-Despacho de fls. 120:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. ERICH BERNAT CASTILHOS, IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, ALESSANDRA MUSSI DA SILVA, OSEIAS MARTINS BARBOZA e LENARA RIBEIRO DA SILVA.-

88. ORDINARIA-757/2004-TEREZA CAMPANER MARTINS e outros x BRASIL TELECOM S/A-Sentença de fls. 215/231:"...Ante estes fatos e fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos. Condeno os requerente aos pagamento das custas processuais e honorários advo-

catórios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, ficando a exequibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final, do artigo 12, da Lei 1.060/50." -Adv. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, FABIANA ALEXANDRA DA S. DE SOUZA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.-

89. FALENCIA-761/2004-PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS x TRON BRASIL INFORMATICA LTDA-"Ao autor, para proceder o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, conforme requerido." -Adv. ARI GOMES FERREIRA, LUIS FRANCISCO MORAES DEIRO, RITA DE CASSIA DORNELES DE LEON, MICHELLI SALOIO SILVA, CHARLES TORRES ZANCHET e PAULA FARIAS PEREIRA.-

90. COBRANCA -RITO SUMARIO-765/2004-CONJ. RES. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I x MOISES DOS SANTOS MARTINS e outro-Despacho de fls. 109: "No prazo de dez dias, manifestem-se as partes, se tem interesse em executar o julgado. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos" -Adv. MARA REGINA PORCELANI e GISELE THEODORO MARTINS.-

91. EMBARGOS A EXECUCAO-767/2004-IND. ARTEFATOS DE CIMENTO VERA CRUZ LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 61:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. ALEXANDRE PIETRANGELO LIMA, ROBERTO ROTH, MARIA MISUE MURATA e MARCOS ANDRE DA CUNHA.-

92. RESSARC.DE DANOS-RITO/SUMARIO-779/2004-SERGIO VALENTIM DE OLIVEIRA x RODRIGO DONIZETE GROSSI e outro-Despacho de fls. 251: "Diante do contido nos documentos juntados pela litisdenunciada às fls. 205/250, abra-se vista aos demais litigantes para que se manifestem como entenderem de direito." -Adv. JOSE TRIANA PRIMO, NELSON MERLINI, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, CLAUDIA ANDREIA TORTOLA e CLAUDIA CRISTINA FIORINI.-

93. COBRANCA -RITO SUMARIO-789/2004-COND. EDIFICIO MARIA TEREZA x ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e outros-Decisão de fls. 159: "...Note-se que a demanda foi extinta pela desistência da parte autora em prosseguir o feito em relação ao réu Oliveira Martins dos Reis. Conforme estabelece o artigo 26 do CPC, arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios a parte que desistiu. Por tais fundamentos, rejeito os embargos de declaração, por entender ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade." -Adv. LAIRDE ANDREAN DE MELO LIMA, OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DIRCEU PAGANI.-

94. DECL.C/C ANULAÇÃO DE TITULO-800/2004-ANTONIO SERGIO BADAN x FININ CRED. FACTORING LTDA-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 34/48, no prazo de 10 dias" -Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, HEBER GOMES DA SILVA e LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI.-

95. HABILITACAO DE CREDITO-809/2004-LUIZ CLAUDIO COELHO x AURI VERDE ALIMENTOS E EMB. LTDA - MASSA FALIDA e outros-Despacho de fls. 31: "Ao autor, para que apresente os documentos solicitados pela Síndica em fls. 29." -Adv. JOAO GALDINO G GONCALVES.-

96. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-814/2004-AMAURI RODRIGUES x EMBRATTEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-Despacho de fls. 169:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. CASSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM, ELIZETE DE LOURDES F. SANTA ROSA, MARIA DO CARMO SANTA ROSA SERATTO, SILVANA MARIA FERRAZ GUERIN, DIRCEU GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, FABIO ALEX SOGBERO, ROGERIO QUAGLIA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, INGO HOFMANN JUNIOR, ALAN MACHADO LEMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI e SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI.-

97. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-822/2004-MAURO TATSUO YAMAMOTO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Sentença de fls. 178/194:"...Ante estes fatos e fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos pelos requerentes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 800,00, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, ficando a exequibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final do artigo 12, da Lei 1.060/50." -Adv. VILMA THOMAL, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.-

98. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-854/2004-EULIANA LOBO DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Sentença de fls. 174/190:"...Ante estes fatos e fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos pelos requerentes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 800,00, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, ficando a exequibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final do artigo 12, da Lei 1.060/50." -Adv. VILMA THOMAL, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.-

99. DECLARATORIA NULIDADE-873/2004-JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Sentença de fls. 156/172:"...Ante estes fatos e fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nestes autos pelos requerentes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da requerida, estes que arbitro em R\$ 800,00, o que faço com fulcro no artigo 20, §4º, do CPC, ficando a exequibilidade de tais verbas, todavia, atrelada a comprovação da cessação de sua condição de hipossuficiência, no prazo referido na parte final do artigo 12, da Lei 1.060/50" -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, ARLINDO TEIXEIRA, RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ERIKA FERNANDA RAMOS.-

100. DECLARATORIA NULIDADE-874/2004-CASA DAS LIXAS LTDA x INGA CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA e outro-Despacho de fls. 95: "À parte ré/reconvinte, (Dra. Marcela Virginia Thomaz) para proceder o desentranhamento da reconvenção de fls. 24/33." -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ.-

101. PRESTACAO CONTAS-895/2004-CARLOS MAURICIO CASSIMIRO e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 309:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. MARIA LUIZA BACCARO, ELMER DA SILVA MARQUES, EWERTON SOLER CONSALTER, MARCIO ANTONIO SASSO e ALVARO MANOEL FURLAN.-

102. ORDINARIA-907/2004-SOMAR IND. COM. DE PLASTICOS LTDA x S.M RESINAS BRASIL LTDA-Despacho de fls. 94:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, GUSTAVO STUSSI NEVES, NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO e VICTOR EMANUEL ALMEIDA HEREMANN.-

103. EXECUCAO DE HIPOTECA-971/2004-BANCO BANESTADO S/A x CECILIA COSTA PAULO-"Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Avaliador, no valor de R\$ 200,55 (1.910,00 VRC), em cinco dias, para que possa ser realizada a avaliação" -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI.-

104. EXECUCAO DE HIPOTECA-976/2004-BANCO BANESTADO S/A x REGINA LUCIA DALLA TORRE-"Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Avaliador, no valor de R\$ 200,55 (1.910,00), em cinco dias, para que possa ser realizada a avaliação" -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DE POLLI.-

105. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-25/2005-RAMIRO DA MOTA SANTOS x EMPRESA JABUR PNEUS LTDA-Despacho de fls.148 : "A sentença de fls. 99/112 não transitou em julgado, pelo que deixo de apreciar o petitório de fls. 128/129. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Intime-se a parte recorrida (requerente) para, no prazo legal, querendo, articular contra-razões ao recurso. Inexistindo recurso adesivo, remetem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens desse Juízo.

" -Adv. HELIO BUHEI KUSHIOYADA e PAULO ROGERIO TSUKASSA DE MAEDA.-

106. INTERDICAÇÃO-43/2005-APARECIDA CONCEICAO BUENO x WANDERLEY BUENO-Despacho de fls. 44: "À Curadora para que preste o compromisso legal." -Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUSA.-

107. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-90/2005-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICAS/C LTDA x ANDREA TEODORO DA SILVA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 14,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER e THAIS PORTUGAL.-

108. INTERDICAÇÃO-107/2005-MARINALVA SEVERIANO PROVIDELO x VERA LUCIA SEVERIANO-"Ao autor para retirar o(s) ofício expedido, em cinco dias" -Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI.-

109. ALVARA-108/2005-RAIRA DE ARAUJO DE SOUZA e outro x -Despacho de fls. 45: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Adv. ANTONIRIETI REGIA TIBILETTI e MICHELLE MIRADA CIORLIN.-

110. EMBARGOS A EXECUCAO-136/2005-RUIZ ROSSI E CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 104:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANA PAULA ROVERE e MARIA MISUE MURATA.-

111. DEPOSITO-138/2005-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ADENILSON BIAO GARCIA-Despacho de fls. 90:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON L.SANTANA.-

112. ALVARA-145/2005-ANDRE RICARDO DOS REIS BUZZO e outro x -Despacho de fls. 86: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER.-

113. DEPOSITO-155/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENATO ALEXANDRE AURELIO DA SILVA-Despacho de fls. 92:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e GILDO ALVES DE PAULA.-

114. INVENTARIO-183/2005-ANTONIO APARECIDO FERREIRA DE SOUZA e outros x IDALINO JOAQUIM DE SOUZA (ESPOLIO) e outro-Despacho de fls. 61: "Prestandas as últimas declarações, digam as partes em 10 dias" -Adv. OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR e IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS.-

115. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-212/2005-BANCO FIAT S/A x FLAVIO VINGILIO ROCHA GUIMARAES-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00 (busca), para o cumprimento do mandato expedido" -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

116. INVENTARIO-254/2005-MOISES CARLOS DE SOUZA e outro x CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA SOUZA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 54: "À inventariante a fim de que complete o pagamento do ITCMD, conforme requerido no petitório de fls. 52/53." -Adv. ADILSON REINA COUTINHO e ANICI PREMEBIDA.-

117. ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-288/2005-PAULA CANDIDO MARIUCCI x MAGDALENA SERAFIM MARIUCCI (ESPOLIO) e outros-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão informando que até a presente data não houve manifestação da parte requerida, no sentido de apresentar contestação, embora devidamente intimada conforme carta precatória, juntada às fls. 321/324, em cinco dias" -Adv. JOSE MAURO FLORES, RAIMUNDO M. B. CARVALHO, MARCO AURELIO ROSSETT FLORES, FRANCIELLE M. ROSSETT FLORES, DESIREE ZOLET KURIKE FERRER e GILMAR TOMAZ DE SOUZA.-

118. DEPOSITO-341/2005-COOP. DE CRED. RURAL DE MARINGA - SICREDI MARINGA x EZIQUIEL RODRIGUES-Sentença de fls. 69: "HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às 60/62, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto. Custas e despesas processuais remanescentes pelo devedor. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Após o transitio em julgado, e feitas as devidas averbações, observando-se, no que pertine a caixa o item 5.13.3, do Código de Normas, arquivem-se." -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

119. INVENTARIO-347/2005-TEREZINHA DE OLIVEIRA x ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), em cinco dias" -Adv. SANDRA MARA D'AGOSTINI.-

120. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-366/2005-RRV ENGENHARIA LTDA x CENTRO EDUCACIONAL W E L LTDA e outro-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 14,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e RAQUEL GONÇALVES JOSEPETTI.-

121. EMBARGOS A EXECUCAO-401/2005-AUGROS DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Despacho de fls. 126:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo,



no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. SEBASTIAO COUTO DE REZENDE, MARCELO COSTA, ELIZABETE APARECIDA ORVATH, MARCOS ANDRE DA CUNHA e MARIA MISUE MURATA.-

122. PRESTACAO CONTAS-495/2005-DOMINGOS DE PAULA ME x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 158 verso: “Reporto-me ao despacho de fls. 144. (...).Destá forma, em nome da rápida entrega da prestação jurisdicional, determino que a parte autora promova a execução dos honorários advocatícios em autos em apartados).” -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI.-

123. COBRANCA -RITO SUMARIO-498/2005-MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES x MARITIMA SEGUROS S/A-Despacho de fls. 137:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e GREICE ADRIANA SIMOES.-

124. PRESTACAO CONTAS-513/2005-C.T.o. e outro x B.B.-Despacho de fls. 177:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente e requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. ALVARO MANOEL FUZUKI, MARINA A. A. Z. FURLAN, VICENTE TAKAJI SUZUKI, JOSE IVAN GIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MOISES ZANARDI.-

125. PRESTACAO CONTAS-526/2005-ROMEU MARTINS LOPES DO NASCIMENTO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Despacho de fls. 164:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, FRANCISCO ROBERTO BACELLI, BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e ALEX LUNARDELI VALENTE.-

126. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-540/2005-COOP. ECON. CRED. M. COM. CONF. MET. MGA - SICOOB x ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e outro-”Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias” -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO.-

127. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-544/2005-UNIAO ADM. CONSORCIOS S/C LTDA x ED CARLOS ARAUJO VIMEIRO-Sentença de fls. 74:”Homologado para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 62/64 e, com fulcro no art. 265, inciso II, do CPCF, determino a suspensão do presente feito até integral cumprimento do referido acordo. (12.11.2006). Custas e despesas processuais remanescentes já pagas. No silêncio das partes, presume-se que os honorários advocatícios já foram pagos. Assim, aguarde-se em cartório até integral cumprimento do acordo pelas partes. Decorrido o prazo para tanto (12.11.2006), certificará a escritura o ocorrido, e na ausência de manifestação das partes, intime-se a requerente para que se manifeste o prazo de 05 (cinco) dias, no silêncio, ocorrerá a extinção doprocesso, momento em que será dada baixa na distribuição.” -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ELTON ALAVER BARROSO.-

128. COBRANCA -RITO SUMARIO-569/2005-MAURI ALVES PEREIRA x BANCO FIAT S/A-Despacho de fls. 126: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE, KAREN FRANCO DOMINGOS, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, LAURO FERLANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE.-

129. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-573/2005-TRIANGULO ADM.DECONSORCIOS LTDA e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A-Despacho de fls. 104: “Ao autor , para manifestar-se acerca da petição de fls. 106/107.” -Advs. MILTON PLACIDO DE CASTRO, NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e DIRCEU VERONEZE.-

130. COBRANCA -RITO ORDINARIO-575/2005-AURELIO GONÇALVES x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 192: “ Acolho a cota ministerial. À parte requerida para que junte aos autos os documentos solicitados pelo autor” -Advs. LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ

GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT.-

131. EXECUCAO DE HIPOTECA-613/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTO POZZA-Despacho de fls. 136:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerido), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, FRANCIELY RITA VIEL, CLARICE G. DE CAMPOS e SABRINA MARCOLLI RUI.-

132. SUPLEMENTAR-628/2005-ELI PEREIRA DINIZ e outro x URBAMAR S/A-Despacho de fls. 1293:”À parte executada para que se manifeste à respeito da conta apresentada, bem como, dos documentos juntados, sob pena de preclusão.” -Advs. WALTER ANTONIO COSTA DE T. VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SILENE BEATRIZ CONRAD KALSING FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ROGERIO CALAZANS DA SILVA.-

133. HABILITACAO DE CREDITO-634/2005-JOAO CARLOS DE LIMA e outro x TRANSPLOMELO - TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 27:”I- Defiro o pedido de retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. MONICA DALTOE, GERALDO NILTON KORNEICZUK, WELINGTON BRASIL FELIX e KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH.-

134. MONITÓRIA-646/2005-PERFILGLASS COM. DE VIDROS E ALUMINIOS LTDA x SERGIO ALECIO DALAGNA-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão informando que até a presente data não houve manifestação da parte devedora, no sentido de efetuar pagamento do débito ou proceder o oferecimento de embargos, embora devidamente citado conforme certidão de fls. 34, em cinco dias” -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS e LUIZ DE OLIVEIRA NETO.-

135. MONITÓRIA-672/2005-WHITE MARTINS GASES IND. LTDA x CEDAR DO BRASIL IND. COM. IMP. EXP. REP. LTDA-Despacho de fls. 62:”I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 30 (trinta). Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. WILLY CARLOS ALTENHOFEN e MARCUS VINCIUS CRAMER MEYER.-

136. PRESTACAO CONTAS-675/2005-EDEVANIL AVELINO DA SILVA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Decisão de fls. 90/91: “...Destá forma, assiste razão à embargante, pois a contradição suscitada é pertinente, já que constou na sentença que a prestação de contas pe referente a conta corrente n. 10989-56, agência 01215, quanto o correto seriam as contas corrente n. 260.226-9 e 260.335-8, ambas da agência 0094 do Banco Réu. Com efeito, acolho os embargos opositos e, doravante, passa constar na parte dispositiva da sentença em substituição ao que foi lançado o seguinte: “Deverá apresentar, no memo prazo, todos os instrumentos contratuais firmados entre as partes, contratos de abertura de crédito em conta corrente, contratos de crédito, de cheque especial, empréstimos, financiamentos cujos pagamentos refletiam na conta corrente, bem como extratos das contas correntes, bem como extratos das contas correntes n. 260.226-9 e 260.335-8, ambas da agência 0094”.-Advs. -Advs. ELMER DA SILVA MARQUES, MARIA LUIZA BACCARO, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e HELISSON EDUARDO ALVES.-

137. DEPOSITO-688/2005-BANCO FINASA S/A x LUIZ FERNANDO CARDOSO LOURENÇO-Despacho de fls. 42:”I-Defiro o pedido de fls. 42, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Advs. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA.-

138. PRESTACAO CONTAS-708/2005-VANOR DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls. 168:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

139. REP.DANOS AB-20 SM-SUMARIO-748/2005-SANTIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSPORTES BRAGHINI LTDA-Despacho de fls. 76: “À parte requerida para depositar em juízo a remuneração (R\$ 1.600,00) do Sr. Perito” -Adv. NATAL ADRIANO MENDES.-

140. PRESTACAO CONTAS-751/2005-ANTONIO ESTEVES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. :”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e

suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Tendo em vista a apresentação de contra-razões ao recurso e inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELISSON EDUARDO ALVES e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.-

141. EXECUCAO DE HIPOTECA-763/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELPIDIO FERREIRA RIBEIRO e outro-Despacho de fls. 62: “Tendo em vista a certidão de fls. 61(Ante a certidão informando que, nesta data, torno sem efeito a publicação (Relação n. 023/2006) retro, tendo em vista a mesma ter sido realizada erroneamente em nome do procurador da parte autora. CERTIFICO ainda, que deixo de dar cumprimento ao item III do r. despacho de fls. 60, tendo em vista que o requerido não tem procurador constituído nos presentes autos, motivo pelo qual encaminho os presentes autos ao MM. Juiz para novas determinações), manifeste-se a parte autora, requerendo nos presentes autos o que lhe for de direito. Prazo de 10 dias. ” -Advs. JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA.-

142. DEPOSITO-778/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MANOEL APARECIDO E. DA SILVA-Sentença de fls. 32 :”JULGO extinto o processo, homologando a desistência manifestada às fls. 29, com fundamento nos artigos 158, § único e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Desnecessária a aquiescência da parte requerida, eis que não foi citada. Custas e despesas processuais remanescentes já foram pagas, conforme fls. 31, verso. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Cartório Distribuidor.” -Advs. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO e LUCIANA SEZANOWSKI.-

143. COBRANCA -RITO SUMARIO-802/2005-HELENA PEREIRA DUTRA x BRADESCO SEGUROS S/A-Despacho de fls. 93:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR, RICARDO LASMAR SODRE, CLAUDIA RODRIGUES ALMEIDA DE AZEVEDO, CARLOS GUSTAVO F. DE CASTRO T. HECK, ROSELEINE LO-RE SAPIA, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e APARECIDO DONIZETE ANDREOTTI.-

144. COBRANCA -RITO SUMARIO-816/2005-SUELI DA SILVA ROCHA e outro x ITAU SEGUROS S/A-Despacho de fls. 84:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, FATIMA BARROTE DE SA DIAS e APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES.-

145. COBRANCA -RITO SUMARIO-833/2005-APARECIDA DOS SANTOS MEDINA e outro x VERA CRUZ SEGURADORA-Despacho de fls. 86:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA, GREICE ADRIANA SIMOES, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

146. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-851/2005-EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls. 202/203:”...Com efeito, tratando-se de incompetência absoluta, que independe de arguição de exceção ou mesmo de provocação da parte, podendo ser declarada de ofício, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente litígio e determino, feitas as devidas anotações e comunicações, a remessa dos autos para Distribuição junto à uma das Varas da Justiça Federal de Maringá, à qual declino competência” -Advs. ISRAEL LUETTI, ANA CARLA PAIVA VICENICO, JOSE PLINIO SILVA e LUERTI GALLINA.-

147. NOTIFICACAO JUDICIAL-852/2005-SANTA ALICE LOTEADORA S/A LTDA x VALDOMIRO RIBEIRO DE FRANÇA-Sentença de fls. 42:”HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordonoticiado às fls. 37/38 e, com fulcro no art. 265, inciso II do CPC, determino a suspensão dopresente feito até integral cumprimento do referido acordo (12.07.2006) Custas e despesas processuais remanescentes já pagas. Honorários advocatíciosna forma avençada no acordo. Assim, aguarde-se em cartório até integral cumprimento do acordo pelas partes. Decorrido o prazo para tanto, certificará a escritura o ocorrido, e na ausência de manifestação das partes, intime-se a requerente para que se manifeste no prazo de 05 dias, no silêncio, ocorrerá a extinção do processo, momento em que será dada baixa na distribuição.” -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ.-

148. COBRANCA -RITO SUMARIO-856/2005-COND. RES. ITALIA II x ADRIANA CRISTINA FERREIRA APARICIO-

Despacho de fls. 48: “No prazo de dez dias, manifestem-se as partes, se tem interesse em executar o julgado. Transcorrido o prazo concedido, arquivem-se os autos” -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

149. HABILITACAO DE CREDITO-887/2005-JOSE DE SOUZA NETO x RIO BRANCO COM. MAT. CONST. LTDA - MASSA FALIDA-Despacho de fls. 39: “Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.” -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA.-

150. COBRANCA -RITO SUMARIO-895/2005-APARECIDA MACIEL ALVES x KYOEI DO BRASIL COMP. DE SEGUROS-Despacho de fls. 64:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

151. ORDINARIA-906/2005-ANTONIO SERGIO DACOME e outros x UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ-Despacho de fls. 204: “No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC” -Advs. ADRIANO MARCOS MARCON, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC.-

152. DEPOSITO-911/2005-YAMAHA ADM. CONSORCIO LTDA x LUIS FABIANO BANNACH-Despacho de fls. 39:”Tratando-se de processo de conhecimento, por força do artigo 265, §3º do CPC, o período de suspensão não pode ser superior a seis (06) meses. Assim, defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, requerendo o que lhe for de direito” -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.-

153. COBRANCA -RITO SUMARIO-935/2005-SATIKO AOKI UEDA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Despacho de fls. 72:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA e JORGE JOSE JUSTI WASKAZK.-

154. INVENTARIO-938/2005-FRANCISCO DE ARAUJO x FRANCISCA MARIA DE ARAUJO (ESPOLIO)-”Ao autor para efetuar o recolhimento da Guia de Recolhimento de Custas do Avaliador, no valor de R\$ 417,90 (3.980,00), em cinco dias, para que possa ser realizada a avaliação” -Advs. ROGEL MARTINS BARBOSA e RODRIGO MARTINS BARBOSA.-

155. PRESTACAO CONTAS-942/2005-EDY LOPES COTRIM RIBEIRO x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 168:”Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Tendo em vista a apresentação de contra-razões ao recurso e inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

156. COBRANCA -RITO SUMARIO-972/2005-KATIA DOS PASSOS DE ALMEIDA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 58:”Recebo a apelação de fls. 50/56 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

157. COBRANCA -RITO SUMARIO-973/2005-JOYCE DE MELO PASSOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A-Despacho de fls. 74:”Recebo a apelação de fls. 63/72 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo” -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA e JORGE JOSE JUSTI WASKAZK.-

158. USUCAPIAO-974/2005-ALGEMIRO POZZA e outro x RAMIRES MOACIR POZZA-”Ao autor, para retirar o edital de citação expedido, bem como para efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do mesmo, em cinco dias. O Sistema atual de publicação pela Imprensa Oficial, tem parâmetros próprios, segundo o Diário Oficial, para tanto a Serventia disponibilizará o arquivo do edital com disquete próprio somente, ao custo de R\$ 3,00, para evitar utilização de disquete com vírus, bem como efetuar o recolhimento da GRC no



valor de R\$ 40,00 para cumprimento do mandado expedido." - Adv. ROBERTO PERALTO.-

159. EMBARGAO A EXECUCAO-1000/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IDALINA AUGUSTA ALEGRETTI e OUTROS-Despacho de fls. 79: "Manifeste-se a parte embargada acerca do petitiório de fls. 75/78." - Adv. ROGERIO VERDADE.-

160. MONITÓRIA-1016/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FRASPAR DIST. COSMETICOS LTDA e outros-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, bem como efetuar o depósito no valor de R\$ 48,40, referente à expedição da mesma e cópias e autenticações para instruí-la, em cinco dias" - Advs. FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES e LUIS EDUARDO VOLPATO.-

161. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1020/2005-CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA x ANTONIO FLORENTINO NEVES-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 20,81, para posterior extinção do feito." - Adv. SERGIO SAES.-

162. PRESTACAO CONTAS-1023/2005-DALILA MEDINA DIAS x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 155:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

163. COBRANCA -RITO SUMARIO-1052/2005-ALVARO CELESTINO GUEDES e outro x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 70:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, GREICE ADRIANA SIMOES, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

164. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1053/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JUNIOR CESAR ESTEVAO-"Ao autor, para se manifestar acerca do retorno da carta precatória, juntada às fls. 33/43, em cinco dias" - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.-

165. PROTESTO INTERRUPTIVO-1059/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JULIO CESAR SAMORANO e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40 verso, informando que os requeridos não foram localizados no endereço fornecido pela autora, no local funciona um escritório de contabilidade "CONTG", Gerencial e Assessoria Jurídica, que informou ser contador dos requeridos (firma, que os mesmos se encontram estabelecidos na comarca de Sarandi, na Avenida Antonio Volpato, 4044, em cinco dias" - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

166. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1083/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO RODRIGO DA SILVA-Sentença de fls. 29:"Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo noticiado às fls. 25, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas processuais já preparadas. No silêncio das partes, presume-se que os honorários advocatícios já foram pagos. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações inclusive na distribuição, arquivem-se." - Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.-

167. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1084/2005-ADELMO RABELLO x ADEMIR DAMIAO-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão de que decorreu o prazo do edital, sem que houvesse manifestação do executado, em cinco dias" - Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e GRAZZIELA PISCANÇO DE SEIXAS BORBA.-

168. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8/2006-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ELIANE FERRARI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão informando que procedeu a citação da executada e, que decorrido o prazo, verificou que a executada não pagou o débito nem ofereceu bens à penhora, em cinco dias" - Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

169. COBRANCA -RITO SUMARIO-21/2006-CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 98: "Intime-se o Município de Maringá, para que apresente todos os documentos/empenhos pertinentes aos contratos firmados entre as partes e que são objeto da presente ação." - Advs. NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT e CLAUDEMIR CAPOCCI.-

170. ALVARA-25/2006-SILVIA DE OLIVEIRA CECILIO e

outro x -Despacho de fls. 42 verso: "Arquivem-se aos autos." - Advs. CLEIDE A. GOMES RODRIGUES FERMENAO, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC.-

171. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-66/2006-BANCO ITAU S/A x MARIA MADALENA RODRIGUES-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 18,71, para posterior extinção do feito." - Advs. EMERSON L.SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

172. MONITÓRIA-82/2006-COND. CENTRO EMPRESARIAL BRAZ JOSE JORGE ABRAO x JOEL BRAZ JORGE e outros-"Ao autor, para fornecer o resumo da inicial, em arquivo digital (disquete ou e-mail - quintavaracivel@uol.com.br) para posterior expedição do edital de citação, em cinco dias, nos termos do item 5.43.1 do Código de Normas" - Adv. ANA MARIA BRENNER SILVA.-

173. COBRANCA -RITO SUMARIO-95/2006-THEREZA MONTEIRO DOS SANTOS e outro x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-Despacho de fls. 80:"Recebo a apelação de fls. 52/58 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Intime-se a parte recorrida (requerente), para, querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, articular contra-razões. Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA, JUSCELINO KUBISTCHECK DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA.-

174. PRESTACAO CONTAS-104/2006-IDINEU VOLPONI x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 165:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

175. PRESTACAO CONTAS-105/2006-GLAUCIA VOLPONI DE SOUZA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 156:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

176. PRESTACAO CONTAS-106/2006-JANETE GONCALVES SCHOFFEU x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 165:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

177. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-126/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDUARDO FELIPE PARRA-Sentença de fls. 35:"JULGO extinto o processo, homologando a desistência manifestada às fls. 31, com fundamento nos artigos 158, § único e 267, inciso VIII, ambos do CPC.Desnecessária a aquiescência da parte requerida, eis que não foi citada. Custas e despesas processuais resmescentes já foram pagas. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao cartório Distribuidor." - Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

178. EXECUCAO DE HIPOTECA-134/2006-BANCO BANESTADO S/A x REGINA APARECIDA BORGHI PLANAS e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 52, informando que citou os requeridos e decorrido o prazo, verificou que não houve pagamento do débito nem oferecimento de bens, em cinco dias" - Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

179. PRESTACAO CONTAS-140/2006-FABIANE DEL CONTE CURI ACKER x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 146:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE.-

180. PRESTACAO CONTAS-141/2006-ANA ELIZABETH HOFFERER MORELLI e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 154:"Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). Inexistindo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo" - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - ESTAGIÁRIA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e VANESSA ALVES COTA.-

181. MONITÓRIA-146/2006-ALISUL ALIMENTOS S/A x J C BERTONCELLO E CIA LTDA-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" - Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO.-

182. COBRANCA -RITO SUMARIO-156/2006-HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR x FRANCISCO VICENTO CORAZZA e outros-"Ao autor para se manifestar acerca do retorno da carta de citação juntada às fls. 502/503, no prazo de cinco (05) dias" - Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO.-

183. RESCISAO DE CONTRATO-160/2006-PLANET KIDS IND. COM. CONFECÇÕES LTDA e outros x UNICA PROPAGANDA S/C LTDA-Despacho de fls. 159: "À parte ré para que se manifeste acerca do petitiório de fls. 158." - Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e PEDRO HENRIQUE SOUZA.-

184. REINTEGRACAO DE POSSE-162/2006-PEDRO PELIZZA VIER e outro x R. M. LEITE FERREIRA-Sentença de fls. 24:"Homologado por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordonoticiado, pelo que com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC, declaro extinto o presente processo. Custas processuais já preparadas. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Após o trânsito em julgado, Poçada-se a baixa na distribuição, arquivem-se." - Adv. VALTER SIMOES DE MELO.-

185. INTERDICAÇÃO-186/2006-ANTONIA IZETE DE MORAIS x RONALDO LUIZ MORAIS-"Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. 28, no prazo de cinco (05) dias" - Advs. EDNA DE SOUZA MAZIA, ELSA CRISTINA DA S.C. GARCHIOTTO, ELZA MAURICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TEREZA MIEKO SAKIYAMA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA.-

186. MONITÓRIA-192/2006-GEREVINI PNEUS LTDA x GERALDO FURINI-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (citação), para o cumprimento do mandado expedido" - Advs. CLAUDIO CEZAR ORSI e EDUARDO ANTONIO BERGAMACHI.-

187. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-195/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ARNALDO AMARAL DE OLIVEIRA-Sentença de fls. 34:" HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência do feito formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinta a presente demanda, sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas e despesas processuais devidamente pagas. Defiro o pedido de desistência do p razo recursal. Desta feita, proceda-se a baixa, arquivem-se os autos." - Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e MAGNUS CARAMORI.-

188. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-204/2006-EDVALDO DOS SANTOS ARAO x CEDRO COM. DE TECIDOS E CONFECÇÕES (LOJAS GAUCHA)-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação adesivo(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" - Adv. YURIM ALEXANDRE LUCAS.-

189. ORDINARIA-209/2006-JAIRO JOSE BOTELHO CALVALCANTI e outros x FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 340/439, no prazo de 05 dias" - Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI.-

190. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-226/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I x TRANSPULINA TRANSPORTES LTDA-Sentença de fls. 31:"JULGO por sentença, extinto o processo, tendo em vista o cumprimento do acordo homologado judicialmente nesta Execução, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas já preparadas. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se." - Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO.-

191. COBRANCA -RITO SUMARIO-227/2006-UNICA PROPAGANDA S/C LTDA x PLANET KIDS IND. COM. CONFECÇÕES LTDA-Despacho de fls. 150: "Avoquei os autos. O presente feito e a ação de Rescisão de Contrato (autos 160/2006) comportam julgamento simultâneo, conforme dispõem os artigos 103 a 106 do CPC, ate a comunhão de objeto e causa de pedir que encerram as ações,sob pena de possibilitar a existência de decisões conflitantes. Com efeito, a presente demanda será julgada simultaneamente com os autos 160/2006, que deverá apresentar todo o conjunto probatório de ambas ações. Desta, forma, toda instrução processual deste feito sera realizada nos autos 160/2006. " - Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA, MARIO HENRIQUE ALBERTON, ALESSANDRA TAKAKI e PABLO PEREZ FANHANI.-

192. MONITÓRIA-230/2006-MAVEZA COM. IMPLM. RODOVIARIOS LTDA x CELSO LUIZ BARTALINI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 19 verso, informando que deixou de citar o requerido, tendo em vista que o mesmo não reside no endereço do mandado e sim seu sobrinho que não soube informar o endereço do requerido, em cinco dias" - Adv. GILMAR TOMAZ DE SOUZA.-

193. COBRANCA -RITO SUMARIO-241/2006-MARILENE BENTO PISSETA x BRADESCO SEGUROS S/A-Despacho de fls. 48:"Sobre a contestação apresentada nos presentes autos, diga a parte autora no prazo de 05 dias" - Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

194. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-246/2006-URI-

AS FRANCISCO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 116: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Adv. WALBER PAVANI.-

195. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-248/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I x SERGIO APARECIDO DA COSTA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 18,71 para posterior extinção do feito." - Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

196. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-286/2006-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA e outro x PATALOKA CONFECÇÕES LTDA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 134, informando que a executada não tem mais estabelecimento no endereço constante do mandado, cinco dias" - Advs. DANIELA RIANI e EDGAR CASSILA.-

197. AÇÃO DE EXECUCAO-297/2006-COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE x CORION IND. COM. VESTUÁRIOS LTDA-"Ao exequente, para manifestar-se acerca da nomeação de bens pelo executado, em cinco dias" - Advs. GERTON ADILVO RIBEIRO e JORGE ALBERTO B. NERCOLINI.-

198. DESPEJO-301/2006-MONOLUX CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x GERALDO PALMA-Despacho de fls. 52: "Diante do contido no petitiório de fls. 49, intime-se o requerido para que se manifeste como entender de direito. " - Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA e GIEZI MARQUES DE AZEVEDO.-

199. REVISIONAL-304/2006-DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES e outro x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 192/195: "...Diante do exposto, ante a situação fática exposta, DEFIRO parcialmente o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar que o réu se abstenha de incluir o nome da parte requerente nos órgãos de restrição ao crédito." - Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY, MICHELE BARTH ROCHA, CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

200. MONITÓRIA-322/2006-RIO NOVO EMBALAGENS LTDA x REFRESK IND. COM. DE SORVETES LTDA - ME-Despacho de fls. 74: "Determino que a parte autora exiba nos autos a nota fiscal (original ou cópia autenticada) n. 207 que deu origem ao título protestado às fls. 17, bem como cópia da nota fiscal n. 407 que deu origem nos protestos de fls. 18 e 19. Fixo prazo de 10 dias para exibição de documentos, restando ciente à parte autora que a sua inércia levará a aplicação das consequências processuais previstas no art. 359 do CPC." - Advs. LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE e ANDREA SUTANA DIAS ANDRADE.-

201. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-336/2006-COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA x SIMONE APARECIDA DA SILVA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 41, informando que deixou de citar a executada, de todo o conteúdo do mandado, em virtude de não encontrá-la, tendo em vista da mesma ter se mudado. Dirigindo-se no novo endereço fornecido pelos ex-vizinhos da executada, deixou de citar a mesma em virtude de estar se ocultando para evitar de ser citada na forma da lei, em cinco dias" - Advs. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, OSEAS AGUIAR, GUSTAVO DUARTE DA SILVA GOU-LART, CELSO MEIRA JUNIOR, JULIANA CRISTINA MARTINELLI e AMARO HEITOR DANTAS.-

202. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-371/2006-LGA CONSTRUTORA LTDA x BANCO ITAU S/A-Despacho de fls. 140: "Aceito a caução oferecida às fls. 138. Lavre-se o respectivo termo de caução e intime-se a autora para firmá-lo." - Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA e RODRIGO DOLFINI.-

203. MONITÓRIA-392/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DEMADIL IND. COM. EXP. DE MADEIRAS LTDA e outro-Despacho de fls. 90: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" - Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA.-

204. COBRANCA -RITO SUMARIO-395/2006-ORENE GUSMAO DE OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 32/43, no prazo de 10 dias" - Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

205. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-408/2006-MARIA AMBROSIA DE OLIVEIRA x NOMA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA-Despacho de fls. 86: "Intime-se a parte ré para que traga ao feito cópia do termo de depósito do automóvel, conforme mencionou às fls. 69, cuja peça não acompanhou a contestação, bem como cópia da inicial da ação de consignação e pagamento e do primeiro despacho lançado naqueles autos." - Advs. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO, CLEBER TADEU YAMADA e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS.-

206. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-409/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x RONALDO DE SOUZA



LIMA."Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 23, informando que deixou de proceder a apreensão, tendo em vista que o requerido mudou-se para lugar ignorado, informações obtidas pelos vizinhos, em cinco dias" - Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA.-

207. EMBARGOS DE TERCEIRO-428/2006-IZABEL BARBOSA x TRANSCONTINENTAL EMPREEND. IMOB. ADM. CRED. LTDA-Despacho de fls. 99: "Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora no prazo de 05 dias." -Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO e HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.-

208. DECLARAÇÃO DE NUL.OB.CAMBIAL-435/2006-VONEI FRANCISCO FERREIRA x DREAM HOUSE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-Despacho de fls. 30: "Aceito a caução oferecida às fls. 28. Lavre-se o termo de caução e intime-se a autora para firma-lo." -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e EYDER LUCIO DOS SANTOS.-

209. COBRANCA -RITO SUMARIO-454/2006-ALMERINDA FRANCISCO DE OLIVEIRA E SILVA x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A-"Ao autor, sobre a contestação e documentos de fls. 30/39, no prazo de 10 dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

210. REPETICAO DE INDEBITO-464/2006-ADVALDO CORREIA LEITE e outros x CAPSEMA - CAIXA DE ASS. APOSENT. SERV. MUNIC MGÁ-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (citação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. LUIZ CARLOS MANZATTO e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI.-

211. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-466/2006-ANTONIO TERAMON e outro x HELIO SACOMAN-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 20, informando que deixou de citar o requerido, sendo que o mesmo mudou-se a meses, não deixando seu endereço atual, em cinco dias" -Adv. ARY LUCIO FONTES.-

212. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-475/2006-BANCO BMC S/A x VICENTE JOSE DE SOUZA-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 21 verso, informando que deixou de proceder a Busca e Apreensão do bem, tendo em vista que o mesmo não foi encontrado e o Sr. Vicente José de Souza não reside no endereço constante do mandado. Em contato com a proprietária do imóvel, Sra. Edineusa, é informado que desconhece a pessoa do requerido. Diligenciou ainda nas imediações do número indicado no mandado, porém não obteve nenhuma informação sobre o requerido, em cinco dias" -Adv. ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA.-

213. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-493/2006-BV FINANCEIRA S/A - C. F. I x RENATO GUIMARAES ALVES-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00 (busca), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON L.SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

214. DECLARATORIA-500/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x SISMMAR - SIND. SERV. PUBL. MUNICIPAIS DE MARINGA-Despacho de fls. 406: "...O desconto ou não dos dias em que os funcionários públicos aderiram à paralisação pode até ser consequência, mas não objeto da presente ação, razão pela qual deixo de apreciar os pedidos de liminar formulados pelo requerido juntamente com sua contestação fls. 251-262). Do mesmo modo, as medidas pugnadas pelo requerido para evitar invasão e depreciação de prédios públicos e para requisitar gravações destinadas a instruir "esta e outras ações cíveis e criminais" deverão ser pleiteadas pelas vias próprias, ficando aqui indeferidas. Intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido." -Adv. NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, LAERCIO APARECIDO GREJANIN, DOUGLAS GALVAO VILARDO, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, AVANILSON ALVES ARAUJO e CARLA SIQUEROLO.-

215. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-518/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JEFERSON JUNIOR DOS SANTOS-Despacho de fls. 70: "Diante da decisão de fls. 64/68, determino a restituição do automóvel à parte ré. Expeça-se mandado de entrega. A respeito da contestação de fls. 24/45, manifeste-se a parte autora. Ao requerido, para que em (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 80,00 (entrega), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e MAXMILLIAN GOMES COLHADO.-

216. EMBARGOS A EXECUCAO-529/2006-ODEMIR JOSE DE SOUZA e outro x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls. 116: "Ante a certidão retro, encaminhe-se este feito e o apenso à Justiça Federal, eis que conexos com os autos 173/03, que já estão." -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.-

217. EXECUCAO DE HIPOTECA-530/2006-BANCO BANESTADO S/A x ODEMIR JOSE DE SOUZA e outro-Despacho de fls. 48: "Ante a certidão retro, encaminhe-se este feito e o apenso à Justiça Federal, eis que conexos com os autos 173/2003, que lá estão." -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANO H.STORER - ESTAGIARIO.-

218. INVENTARIO-536/2006-ZILDA XAVIER SANTANA DE OLIVEIRA x MANOEL GOMES DE OLIVEIRA (ESPOLIO)-Despacho de fls. 24: "Nomeio como inventariante a requerente Zilda Xavier Santava de Oliveira, que deverá ser intimado para, em cinco dias, prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e no prazo de 20 dias prestar as primeiras declarações." -Adv. LUCIANA SOUZA FANTE e CHARLES KENDI SATO.-

219. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-542/2006-BANCO BRADESCO S/A x SILVESTRE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C e outro-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 e verso, informando que citou o requerido, mas que decorrido o prazo verificou que não houve pagamento do débito ou oferecimento de bens à penhora, em cinco dias" -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI.-

220. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-549/2006-SANTA RITA SAUDE S/C LTDA. x UNICA CDM CONSULTORIA REP. CORRETORA SEGUROS LTDA-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e ANILSON GERALDO SGUIAREZI.-

221. MANDADO DE SEGURANCA-552/2006-ELENICE TRINDADE DE OLIVEIRA x DIRETOR 15ª REG. SAUDE ESTADO DO PARANA e outro-"Ao autor, para retirar a carta precatória expedida, em cinco dias" -Adv. ROBERTO DOS SANTOS.-

222. ALVARA-557/2006-ANA GUEDES FELIPE x -Despacho de fls. 17: "Intime-se o procurador da parte autora a fim de que proceda o ingresso dos filhos de Vergílio Felipe no pólo passivo da presente ação." -Adv. WILMALEY CAMPOS FAZZANO.-

223. EMBARGOS A EXECUCAO-564/2006-M.A. FEITOSA E CIA LTDA e outro x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Despacho de fls. 37:"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução. Intime-se a Fazenda Pública, para , querendo, impugnar os embargos oferecidos, no prazo de 30 (trinta) dias." -Adv. MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO.-

224. REP.DANOS AC-20-SM-ORDINARIO-570/2006-AURELIO BOZA x JOSE NOBILI JARLETTI-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 43 verso, informando que deixou de proceder a citação do requerido, tendo em vista que o mesmo não mais trabalha no endereço do mandado, informação da secretária do consultório médico, que informou mais que o mesmo se encontra trabalhando na Av. Rio Branco, sem endereço fixo, em cinco dias" -Adv. ELIETE FUZARI OLIVO.-

225. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-591/2006-SELMA DE QUEIROZ LIMA FIGUEREDO e outros x DIRCEU LUIZ PILOTO-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido, em cinco dias" -Adv. CASSIA DENISE FRANZOL, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER.-

226. COBRANCA -RITO SUMARIO-600/2006-DARCI GERMANO SCALVI e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

227. COBRANCA -RITO SUMARIO-601/2006-MAURICIO DA SILVA x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

228. ORDINARIA-603/2006-SISMMAR - SIND. SERV. PUBL. MUNICIPAIS DE MARINGA x SILVIO MAGALHAES BARROS II-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 35,00 (citação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO.-

229. RECISAO DE CONTRATO-614/2006-BB LEASING S/A x CONSTRAIN TRANSPORTES LTDA - ME e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 120,00 (intimações), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS.-

230. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-616/2006-BANCO UNICO S/A x ALDERI SOARES DOS REIS-"Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 33 verso, informando que deixou de proceder a apreensão do veículo tendo em vista que no endereço indicado o requerido não reside mais e o atual morador, desconhece seu atual endereço, bem como paradeiro da motocicleta a ser apreendida, estando ambos em lugar incerto e não sabido, em cinco dias" -Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.-

231. COBRANCA -RITO SUMARIO-617/2006-COND. RES. ITALIA II x IVO IVAN VIVAN e outro-Despacho de fls. 34: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 21/09/2006, às 14.20 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. 3. Conste ex-

pressamente no mandado que ausente, injustificadamente, a parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para recolher a GRÇ no valor de R4 60,00 para cumprimento do mandado expedido." -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

232. COBRANCA -RITO SUMARIO-618/2006-BANCO DO BRASIL S/A x FACCAO A. R. LTDA - ME e outros-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 100,00 (citações), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. REGIS ALAN BAULI e LUIS OTAVIO DE OLIVIERA GOULART.-

233. COBRANCA -RITO SUMARIO-627/2006-MARIA LEONTINA SILVA DE OLIVEIRA e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

234. DECLARATORIA-629/2006-IRINEU APARECIDO SAVOLDI JUNIOR e outros x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 258/259..."Com efeito, tendo em vista que a parte autora não se desincumbiu do ônus de demonstrar os requisitos autorizadores, indefiro o pedido de tutela antecipada. Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO e CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES.-

235. INVENTARIO-630/2006-REINALDO RAMPAZZO x ALZIRA SALVADOR RAMPAZZO (ESPOLIO)-Despacho de fls. 32: "Recebo os presentes autos oriundo da 6ª Vara Cível desta comarca de Maringá para que seja processada e julgada por este juízo. Tendo em vista as primeiras declarações, conforme expediente de fls. 14/16, cite-se os interessados (Fazenda Pública e Ministério Público)." -Adv. MARIA MISUE MURATA -.

236. COBRANCA -RITO SUMARIO-633/2006-INOCENCIA LAUREANA DE ASSUNCAO x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

237. COBRANCA -RITO SUMARIO-634/2006-MARIA JOSE DOS SANTOS e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de 05 dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

238. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-638/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MARCO ANTONIO PARISOTO DE MENDONÇA e outro-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00(citação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA A. A. Z. FURLAN.-

239. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-639/2006-GUSTAVO FORTUNATO x PAULO VICENTE PEREIRA e outro-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 60,00 (citação), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. ERALDO ROCHA.-

240. DECLARATORIA INEX DE DEBITO-640/2006-CONITEX ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA x EDITORA BRASILEIRA DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA e outro-Despacho de fls. 41: "Reservo-me no direito de apreciar o pedido de tutela após a apresentação de contestação. Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R\$ 14,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA.-

241. COBRANCA -RITO SUMARIO-643/2006-CONDOMINIO RES. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO I x REGINALDO FRETES CABRERA-Despacho de fls. 30: "1. Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. 2. Designo audiência de conciliação para a data de 12.09.2006, às 14.00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação, a parte requerida oferecerá - por intermédio de advogado - resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas. (...) Cite-se conforme requerido com as advertências legais. Ao autor para recolher a GRÇ no valor de R\$ 40,00 para cumprimento do mandado expedido." -Adv. MARA REGINA PORCELANI.-

242. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-645/2006-BV FINANCEIRA - C. F. I x GLAUCIA SALDANHA SAUTCHUK-Despacho de fls. 17/18: "O valor da causa deve corresponder ao valor do contrato. Assim, ao autor para que emende a inicial, recolhendo, inclusive, as diferenças relativas às custas e FUNREJUS, em cinco dias" -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON L.SANTANA.-

243. REINTEGRACAO DE POSSE-646/2006-SAFRA LEASING ARREND. MERCANTIL S/A x TRANSPERES TRANSPORTES RODOVIARIOS C LTDA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 240,00 (reintegração de posse), para o cumprimento do mandado expedido" -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GAR-

CIA LOPES, EMERSON L.SANTANA, HUMBERTO BERNADELLI GONGORA FILHO e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

244. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-647/2006-BRASIL TELECOM S/A x OTILIO FIGUEIRA BAZERRA-Despacho de fls. 11: "I- Autue-se em apenso, certifique-se a apresentação de impugnação no processo principal; II- Processe-se na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor/impugnado, em cinco dias" -Adv. IVANDO SANTOS SOUZA.-

245. COBRANCA -RITO SUMARIO-648/2006-ADEMIR PELIZER e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

246. EMBARGOS A EXECUCAO-649/2006-ISILDA MARIA TRONCO x BANCO BANESTADO S/A-Despacho de fls. 43:"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu procurador, para querendo, impugnar os embargos oferecidos, no prazo de dez (10) dias" -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.-

247. COBRANCA -RITO SUMARIO-650/2006-ANGELO ZUCAO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s) no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

248. COBRANCA -RITO SUMARIO-651/2006-MARCIA ISABEL KAULING SILVA e outro x SUL AMERICA COMP. NACIONAL DE SEGUROS-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), no prazo de cinco (05) dias" -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA.-

249. EMBARGOS A EXECUCAO-656/2006-SILVESTRE MIGUEL VALTER x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA-Despacho de fls. 68:"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução. Intimes-e a parte embargada, na pessoa de seu procurador, para, querendo, impugnar os embargos oferecidos, no prazo de dez (10) dias" -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-

250. EMBARGOS A EXECUCAO-663/2006-ADEMIR PERIM GARCIA x COCAMAR - COOP. AGROINDUSTRIAL-Despacho de fls. 199:"Recebo os embargos para discussão, suspendendo-se o processo de execução. Intime-se a parte embargada, na pessoa de seu procurador, para, querendo, impugnar os embargos oferecidos, no prazo de dez (10) dias" -Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI.-

251. CARTA PRECATORIA-196/1998-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 5ª VARA CIVEL-BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A x COCAMAR - COOPERATIVA E CAFECULTORES E AGROP MGA-Despacho de fls. 753: "Defiro o pedido de fls. 752. Autorizo a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II do CPC" -Adv. SAULO DE MELO JUNIOR -.

252. CARTA PRECATORIA-92/2002-Oriundo da Comarca de LAGES - SC-ESTADO DE SANTA CATARINA x TRANSKA S/A TRANSPORTES-Despacho de fls. 67: "Manifeste-se a parte autora acerca do petição de fls. 64/65." -Adv. TARCISIO ADADA.-

253. CARTA PRECATORIA-101/2004-Oriundo da Comarca de XAMBRE - PR-ROSANA GOMES DE MELO FERREIRA e outro x NATIONWIDE MARITIMA VIDA E PREVIDENCIA S/A-Despacho de fls. 29: "Intime-se a parte autora, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção" -Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA.-

254. CARTA PRECATORIA-48/2005-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRAO - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ENGEPLASTIC IND. DE PLASTICO LTDA-Despacho de fls. 49: "Diga a parte executada sobre a avaliação retro." -Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS.-

255. CARTA PRECATORIA-57/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA-VM EMPREEND. PARTICIPAÇÕES S/C LTDA x HERMINIO MAIA RAMOS-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R\$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. IRINEU CODATO, CELIA REGINA MARCOS PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI e IGOR SILVA DE LIMA.-

256. CARTA PRECATORIA-124/2005-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA CVEL-RIVELADM. DE CONSORCIOS LTDA x ADENIR PEREIRA-Despacho de fls. 32:"I- Defiro o pedido retro, no sentido de determinar a suspensão do presente feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Aguarde-se no arquivo provisório. II- Decorrido o prazo de suspensão concedido, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos presentes autos, querendo o que lhe for de direito" -Adv. FABIO YOSHIHARU ARAKI.-

257. CARTA PRECATORIA-227/2005-Oriundo da Comarca de MARIALVA - PR-BANCO ITAU S/A x SEBASTIAO CARLOS-Despacho de fls. 17: "Intime-se novamente a parte autora e, se acaso transcorrido o prazo de 15 dias sem manifestação da parte interessada, devolva-se a deprecata à comarca de origem." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA.-

258. CARTA PRECATORIA-228/2005-Oriundo da Comarca de BARUERI-SP - 2ª VARA-IND. COM. BEBIDAS QUEFREN

LTDA x CIT BRASIL ARREND. MERCANTIL S/A-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (citação), para o cumprimento do mandado expedido” -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, LACIR GUARENGHI e LUIZ FERNANDO HOFLING-.

259. CARTA PRECATORIA-29/2006-Oriundo da Comarca de ENGENHEIRO BELTRAO - PR-BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCA SOARES ARAUJO-”Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (citação), para o cumprimento do mandado expedido” -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-.

260. CARTA PRECATORIA-57/2006-Oriundo da Comarca de -SOFHAR INFORMATICA E ELETRONICA LTDA x SERGIO HENRIQUE MENDES DOS SANTOS-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 16 verso, informando que não foi possível encontrar os requeridos, sendo que, foi informando por varias pessoas de que a executada encerrou suas atividades comercial a muito tempo naquele endereço e mudou-se para lugar incerto e não sabido, em cinco dias” -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

261. CARTA PRECATORIA-94/2006-Oriundo da Comarca de JABAQUARA - SP- 4ª VARA-GILBERTO DA SILVA BRANDAO X TRANSPORTADORA MATSUDA LTDA- ”Intimação das partes, acerca do ofício informando de que foi designado audiência no Juízo Deprecante, para o dia 05.09.2006 às 14.30.” -Adv. GILBERTO DA SILVA BRANDAO-.

262. CARTA PRECATORIA-104/2006-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 2ª VARA-LUIZ FERNANDO DOS SANTOS e outros x MOACIR LEONEL GIACOMELLI e outros-Despacho de fls. 43: “Manifeste-se a parte autora acerca do petitorio de fls. 25/32.” -Adv. LUIZ FERNANDO PALMA-.

263. CARTA PRECATORIA-128/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 11ª VARA-LEONORA ANTON ROSA x CARLOS ALBERTO PEREIRA-Despacho de fls. 58 verso. “Para realização do ato deprecado (inquirição da testemunha José Adalto Ferreira Neves), designo o dia 10.10.06 às 14.00 horas. Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 (intimação), para o cumprimento do mandado expedido” -Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-.

264. CARTA PRECATORIA-131/2006-Oriundo da Comarca de MARILANDIA DO SUL - PR-KATSUMI SERGIO OTAGUIRI x JOSE JACINTO e outros-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 17, informando que deixou de proceder a citação, tendo em vista que os requeridos não residem no endereço informado, mas, conforme informações do porteiroduo Condominio os mesmos ainda são proprietários do apartamento, mas não tem endereço fixo, bem como a pessoa que aluga o apartamento não soube informar o endereço dos mesmos, em cinco dias” -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA e MACIEL TRISTAO BARBOSA-.

265. CARTA PRECATORIA-139/2006-Oriundo da Comarca de POMPEIA -SP-BUNGE FERTILIZANTES S/A x FABIO ROBERTO ZANCHETIN e outros-”Ao autor, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 22, , informando que deixou de proceder a citação, tendo em vista que os requeridos não mais residem no endereço constante do mandado, em cinco dias” -Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA e GABRIEL MARINO MEIRELES-.

#### COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ QUARTA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 037/2006 Juiz de Direito: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS

##### Lista alfabética dos nomes dos senhores advogados

ADILSON DE CASTRO JUNIOR - 052  
AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR - 083  
AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR - 094  
AIRTON MARTINS MOLINA - 135  
AIRTON MARTINS MOLINA - 144  
ALÁERCIO CARDOSO - 063  
ALAO GREGORIO DE OLIVEIRA - 079  
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA - 002  
ALCIDES SIQUEIRA GOMES - 050  
ALEX DE ANDRADE DE OLIVEIRA - 057  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ - 054  
ALMERI PEDRO DE CARVALHO - 002  
ALYSSON VITOR DA SILVA - 109  
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO - 053  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS - 027  
ANDRE ACASSIO BARBOSA - 072  
ANIBAL BIM - 080  
ANILSON GERALDO SGUAREZI - 035  
ANTONIO ELSON SABAINI - 031  
ANTONIO MARTIN - 002  
APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES - 026  
ARNALDO ROMUALDO MARTINS - 070  
ARTUR HUGO REMPPEL - 097  
ARY LUCIO FONTES - 045  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 015  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 016  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 066  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 081  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ - 105  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - 041  
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 005  
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA - 007  
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES - 048  
CARLOS JOSE DAL PIVA - 037  
CARLOS ROBERTO PISSOLATO - 017  
CELIA ARRUDA FERNANDES - 047  
CELDO DA MOTTA FERNANDES - 034  
CELDO PIRATELLI - 092

CESAR AUGUSTO DE FRANCA - 040  
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE - 147  
CHARLES P ZIMMERMANN - 082  
CIRO BRUNING - 128  
CLEBER TADEU YAMADA - 067  
CLEBER TADEU YAMADA - 069  
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 032  
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 046  
DIRCEU BERNARDI JUNIOR - 133  
DIRCEU GALDINO - 002  
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 001  
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 002  
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 028  
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 034  
DOUGLAS GALVAO VILARDO - 057  
EDUARDO AMARAL POMPEO - 123  
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 130  
EDVALDO LUIZ DA ROCHA - 131  
ELISIO DE OLIVEIRA SILVA - 030  
ELIZETE APARECIDA ORVATH - 137  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA - 060  
EMILIANA RAMOS FELIPE DA SILVA - 044  
EMILIO PICIOLI - 121  
EMILIO PICIOLI - 127  
ERIKA EHARA - 124  
ERIKA EHARA - 129  
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR - 015  
FARES JAMIL FERES - 009  
FARES JAMIL FERES - 010  
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ - 069  
FERNANDO CESAR ROCCO - 061  
FERNANDO RIBAS - 002  
FERNANDO RIBAS - 005  
FERNANDO RIBAS - 125  
GILMAR TADEU TREVISAN - 011  
GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA - 092  
GISSELY ANDREA RIBEIRO PUTON - 136  
GRAZIELLA PICANCO DE SEIXAS BORBA - 063  
GYSELE VIEIRA SILVA - 036  
HEBER MARCELO GOMES DA SILVA - 056  
HELIO BUHEI KUSHIOYADA - 037  
HOPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR - 062  
HORACIO MONTESCHIO - 002  
IVONE ROLDAO FERREIRA - 055  
JAIME PEGO SIQUEIRA - 018  
JAIME PEGO SIQUEIRA - 019  
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 073  
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 081  
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 084  
JAIR ANTONIO WIEBELLING - 105  
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR - 149  
JAQUELINE LOBO DA ROSA - 020  
JESUS SOARES MARTINS - 145  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA - 036  
JOSE BUZATO - 002  
JOSE CARLOS LOPES - 051  
JOSE FRANCISCO PEREIRA - 076  
JOSE GERONIMO BENATTI JUNIOR - 055  
JOSE GONZAGA SORIANI - 012  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 031  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA - 084  
JOSE LUCAS DA SILVA - 038  
JOSE MIGUEL GIMENEZ - 071  
JOSE MIGUEL GIMENEZ - 113  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 068  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN - 151  
LAERCIO NORA RIBEIRO - 039  
LUCIANA SEZANOWSKI - 143  
LUERTI GALLINA - 023  
LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI - 065  
LUIZ CARLOS MANZATO - 001  
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 006  
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 042  
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 044  
LUIZ EDUARDO VOLPATO - 050  
LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA - 002  
LUIZ MANRIQUE - 033  
MARA REGINA PORCELANI - 074  
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO - 047  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI - 029  
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO - 078  
MARCIA BIANCHI COSTA - 085  
MARCIA BIANCHI COSTA - 086  
MARCIA BIANCHI COSTA - 087  
MARCIA BIANCHI COSTA - 088  
MARCIA BIANCHI COSTA - 089  
MARCIA BIANCHI COSTA - 090  
MARCIA BIANCHI COSTA - 091  
MARCIA BIANCHI COSTA - 093  
MARCIA BIANCHI COSTA - 095  
MARCIA BIANCHI COSTA - 096  
MARCIA BIANCHI COSTA - 098  
MARCIA BIANCHI COSTA - 099  
MARCIA BIANCHI COSTA - 101  
MARCIA BIANCHI COSTA - 102  
MARCIA BIANCHI COSTA - 104  
MARCIA BIANCHI COSTA - 106  
MARCIA BIANCHI COSTA - 107  
MARCIA BIANCHI COSTA - 108  
MARCIA BIANCHI COSTA - 110  
MARCIA BIANCHI COSTA - 112  
MARCIA BIANCHI COSTA - 114  
MARCIA BIANCHI COSTA - 115  
MARCIA BIANCHI COSTA - 116  
MARCIA BIANCHI COSTA - 117  
MARCIA BIANCHI COSTA - 118  
MARCIA BIANCHI COSTA - 119  
MARCIA BIANCHI COSTA - 120  
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS - 022  
MARCIO GABRIELLI GODOY - 103  
MARCIO MIATTO - 007  
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA - 083  
MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA - 094

MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA - 069  
MARIA LUCILIA GOMES - 026  
MARIA LUIZA BACCARO - 126  
MARIA REGINA VIZIOLI - 016  
MARIA REGINA VIZIOLI - 020  
MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO - 072  
MAURICIO MELO LUIZE - 035  
MAURICIO MELO LUIZE - 055  
MAURO VIGNOTTI - 070  
MAURO VIGNOTTI - 142  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - 047  
MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO - 008  
NEI VALDO SECCHI - 146  
NELCIDES ALVES BUENO - 014  
NELCIDES ALVES BUENO - 053  
NICOLA REND - 013  
NIVALDO PAULO DA ROSA - 003  
OLDEMAR MARIANO - 056  
OSEIAS MARTINS BARBOZA - 004  
PATRICIA SAUGO - 059  
PAULO HIROSHI KIMURA - 075  
PAULO LEMOS - 002  
PAULO SERGIO UBIALLI - 070  
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA - 012  
PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA - 060  
RAPHAEL ANDERSON LUQUE - 122  
RAUL IGNATIUS NOGUEIRA - 132  
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 077  
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS - 138  
REGIS ALAN BAULI - 020  
RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO - 024  
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS - 023  
ROBERTO DOS SANTOS - 139  
ROBERTO DOS SANTOS - 140  
ROBERTO DOS SANTOS - 141  
ROBERTO DOS SANTOS - 150  
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA - 073  
ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA - 041  
ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA - 100  
ROSANGELA SLEDER - 058  
ROSEMARY BRENNER DESSOTTI - 064  
SERGIO SAES - 111  
SHIGUEMASSA IAMASAKI - 148  
SIMONE A SARAIVA - 036  
SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA - 069  
SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES - 043  
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 009  
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 010  
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY - 040  
TOMAZ MARCELLO BELASQUE - 003  
VALDOMIRO PICIOLI - 021  
VALMIR BRITO DE MORAES - 003  
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR - 134  
WALTER POPPI - 025  
WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS - 041  
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA - 049  
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO - 028

#### TEOR DAS INTIMAÇÕES

[001] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0406/1993 - MUNICIPIO DE MARINGA [x] RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS - Deve a parte vencedora iniciar a fase de cumprimento do julgado, em dez dias. Nada sendo requerido, no prazo, arquivem-se, facultando-se a oportuna instalação da fase, se requerida. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO e LUIZ CARLOS MANZATO

[002] - ACAO POPULAR - 0066/1994 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA [x] RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS - Designado pelo perito o dia 24 de agosto de 2006, às 14:00 horas, nesta Vara, para o início dos trabalhos periciais. - Adv.: DOUGLAS GALVAO VILARDO e LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA e DIRCEU GALDINO e JOSE BUZATO e FERNANDO RIBAS e ANTONIO MARTIN e PAULO LEMOS e ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA e ALMERI PEDRO DE CARVALHO e HORACIO MONTESCHIO

[003] - SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0458/1994 - GIDALVA FERREIRA ARAUJO BRAGA [x] MUNICIPIO DE ITAMBE - Ciência sa parte do contido no ofício de fls. 557/558. - Adv.: NIVALDO PAULO DA ROSA e TOMAZ MARCELLO BELASQUE e VALMIR BRITO DE MORAES

[004] - EXECUCAO FISCAL - 0161/1995 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] ANTONIO SANTOS MAMPRIM - Preparar custas processuais R\$ 1.140,38 - Adv.: OSEIAS MARTINS BARBOZA

[005] - EXECUCAO FISCAL - 0239/1996 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] B J SANTOS E CIA LTDA - Decorreu o prazo da suspensão. Digam - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e FERNANDO RIBAS

[006] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0094/1998 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A [x] JOSE DA SILVA CARVALHO - Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para firmar termo de adjudicação. - Adv.: LUIZ EDUARDO VOLPATO

[007] - EXECUCAO FISCAL - 0099/1998 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA [x] BANCO BRADESCO S/A - Proferida sentença: Vistos... Tendo em vista a confirmação da quitação integral do débito exequendo, julgo extinta a presente execução, com esteio no art. 794, I, do CPC. Custas remanescentes, se houver, são devidas pelo executado. Proceda-se o levantamento da penhora, se houver, com as comunicações e liberações necessárias. P.r.i. Transitada, arquivem-se, com as baixas comunicações e anotações necessárias, cumprindo o CN 5.8.13. ——— Preparar custas processuais R\$ 825,28. - Adv.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e

MARCIO MIATTO

[008] - FALENCIA - 0125/1998 - MULTIACOS COM PRODUTOS TECNICOS LTDA [x] TANFER ARTEFATOS DE FERRO LTDA - Preparar custas processuais R\$ 106,63. - Adv.: MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

[009] - ORDINARIA CUMPRIMENTO DE CONTRATO - 0223/1998 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA FILHO [x] BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Preparar custas processuais R\$ 221,32. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e FARES JAMIL FERES

[010] - CAUTELAR INOMINADA - 0224/1998 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA FILHO [x] BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Preparar custas processuais R\$ 219,22. - Adv.: SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e FARES JAMIL FERES

[011] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0256/1998 - CICERO MOREIRA DOS SANTOS [x] OLIVIO MEN - Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: GILMAR TADEO TREVISAN

[012] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0836/1998 - BANCO DO BRASIL S/A [x] FABIO WILLIAM FERRO - Preparar custas processuais R\$ 72,19. - Adv.: JOSE GONZAGA SORIANI e PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA

[013] - EXECUCAO FISCAL - 0159/1999 - CAPSEMA CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENT PENSAO FUNC M [x] EDNA APARECIDA GIMENES RIGONATO - Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NICOLA REND

[014] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0163/1999 - ORLANDO REDER [x] CATARINENSE S/A - Retirar a Carta Precatória para inquirição da testemunha Jaime Luis Tronco e preparar as custas de expedição da precatória, R\$ 7,00. - Adv.: NELCIDES ALVES BUENO

[015] - REPETICAO DE INDEBITO - 0570/1999 - CURTUME CENTRAL LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Digam as partes sobre os esclarecimentos do perito no prazo de 10 dias. - Adv.: EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[016] - PRESTACAO DE CONTAS - 0613/1999 - COLINA AUTO POSTO LTDA [x] BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Contados e preparados, voltem. ———Deve o requerente preparar custas processuais R\$56,26. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[017] - SUMARIA DE COBRANCA - 0777/1999 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ALPHAVILLE II [x] EDSON KERCHE CAMARGO - Manifestar sobre os termos da contestação, no prazo legal. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: CARLOS ROBERTO PISSOLATO

[018] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0428/2000 - CARMEN DE JESUS FENELON [x] RUBENS CARLOS REJANI - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[019] - ORDINARIA DE RESOLUCAO CONTRATUAL - 0461/2000 - RUBENS CARLOS REJANI [x] GILBERTO BORGES DA SILVA - Não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. - Adv.: JAIME PEGO SIQUEIRA

[020] - CAUTELAR INOMINADA - 0521/2000 - ERICSON LIMA DIAS [x] BB CARTOES - Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ———Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 264,76. - Adv.: MARIA REGINA VIZIOLI e REGIS ALAN BAULI e JAQUELINE LOBO DA ROSA

[021] - ACAO MONITORIA - 0671/2000 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR [x] CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DE SARDENHA - Preparar custas processuais R\$ 163,21 - Adv.: VALDOMIRO PICIOLI

[022] - FALENCIA - 0324/2001 - UNIVERSAL MUSIC LTDA [x] RAFAELA COMERCIO DE DISCOS E FITAS LTDA - Diga o Síndico - Adv.: MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

[023] - ACAO MONITORIA - 0481/2001 - BANCO ITAU S/A [x] TAMARA SERVICOS TECNICOS S/C LTDA - Contados e preparados - inclusive aos honorários do curador R\$ 500,00, voltem. ———Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 90,81. - Adv.: LUERTI GALLINA e RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

[024] - EXECUCAO FISCAL - 0825/2001 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO [x] CERAMICA DOUTOR CAMARGO LTDA - Sobre o ofício de fls. 53/57, diga o credor. - Adv.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO

[025] - ORDINARIA DE INDENIZACAO - 0839/2001 - E V ALMEIDA E CIA LTDA [x] PAULO SERGIO GARCIA SAPATA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: WALTER POPPI

[026] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0842/2001 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS QUEFREN LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - Digam sobre a resposta do perito em dez dias. Nesse mesmo prazo digam as partes se têm outras provas a requerer. - Adv.: APARECIDO ROMAO MA-







DO BRASIL S/A [x] RUBENS DA SILVA - Manifestar o interesse no andamento do feito. - Adv.: JOSE FRANCISCO PEREIRA

[077] - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 0803/2005 - ROSEMIR PEREIRA LOBO [x] IRACEMA NOGUEIRA CORCI - Diga o exequente em cinco dias - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[078] - COMINATORIA - 0887/2005 - SUEZ JEAN CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA [x] COMERCIO DE CONFECÇÕES ART E LINHA LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO

[079] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0932/2005 - CAMARA MUNICIPAL DE MARINGA [x] JOSE ANGELO RIGON - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: ALAOR GREGORIO DE OLIVEIRA

[080] - ACAO MONITORIA - 0952/2005 - POSTO DAS TARTARUGAS LTDA [x] FABIO HORVATH CRUZ - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ANIBAL BIM

[081] - PRESTACAO DE CONTAS - 0960/2005 - CLAUDINETE GARDIN DA GRACA [x] BANCO ITAU S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 212,41. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[082] - EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1033/2005 - TELCELAGEM E CONFECÇÕES COFRAN LTDA [x] VIA NUTRI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - Preparar custas processuais R\$ 79,61. - Adv.: CHARLES P ZIMMERMANN

[083] - SUSTACAO DE PROTESTO - 1040/2005 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA [x] LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICO - Aguarde-se para instrução e julgamento conjuntos com a ação principal. O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 34,81. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR

[084] - PRESTACAO DE CONTAS - 1057/2005 - CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRAS LTDA [x] BANCO BRADESCO S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 212,41. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

[085] - EXECUCAO FISCAL - 0009/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] DANILO SANTANA E OUTRO - Manifestar sobre o arresto e prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[086] - EXECUCAO FISCAL - 0011/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[087] - EXECUCAO FISCAL - 0015/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE CLAUDINEZ PELOMARES - Manifestar sobre o arresto e prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[088] - EXECUCAO FISCAL - 0021/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[089] - EXECUCAO FISCAL - 0029/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSU MANOEL DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[090] - EXECUCAO FISCAL - 0030/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOCO ZEQUIM - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[091] - EXECUCAO FISCAL - 0036/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] MANOEL TAVARES PINTO - Manifestar sobre o arresto e prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[092] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0044/2006 - LUZIA TEREZINHA PERNELNI PIRES [x] AUTO TECNICA DIESEL LTDA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 20,81. - Adv.: GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA e CELSO PIRATELLI

[093] - EXECUCAO FISCAL - 0046/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] SEBASTIAO

PEREIRA DA SILVA - Manifestar sobre o arresto e prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[094] - DECLARATORIA - 0075/2006 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA [x] LOCALFRIO SA ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 18,71. - Adv.: MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA e AGOSTINHO PINTO DIAS JUNIOR

[095] - EXECUCAO FISCAL - 0080/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] MANOEL GOMES DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[096] - EXECUCAO FISCAL - 0090/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] EVA F DOS SANTOS ARAUJO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[097] - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 0091/2006 - HERMINIO DOMINGOS DA SILVA [x] BERNARDINO ARROIO NETO - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: ARTUR HUGO REPEL

[098] - EXECUCAO FISCAL - 0095/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VALDIR ALBRESTE - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[099] - EXECUCAO FISCAL - 0100/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] ANTONIO VICENTE FERREIRA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[100] - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS E REMOCAO DE CURATELA - 0101/2006 - RONALDO JUSTINO DE SOUZA [x] LUCIA JUSTINO BEZERRA DA SILVA - Proferida sentença: Vistos... Homologo a desistência de fls., para os fins do art. 158 do CPC, e, de consequência julgo extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do CPC. Custas remanescentes pelo autor desistente. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. - Adv.: ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA

[101] - EXECUCAO FISCAL - 0110/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] CONSTRUTORA VICKY LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[102] - EXECUCAO FISCAL - 0120/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] BENEDITO RODRIGUES - Manifestar sobre o arresto e prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[103] - ARRESTO - 0135/2006 - MANUFATTO MOVEIS EM FIBRAS NATURAIS LTDA [x] ESTERIORE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Manifestar sobre o arresto e prosseguimento do feito. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) - Adv.: MARCIO GABRIELLI GODOY

[104] - EXECUCAO FISCAL - 0140/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE EDUARDO DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[105] - PRESTACAO DE CONTAS - 0145/2006 - CLEUZA HENRIQUE MEDEIROS [x] BANCO ITAU S/A - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 23,61. - Adv.: JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

[106] - EXECUCAO FISCAL - 0150/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[107] - EXECUCAO FISCAL - 0151/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[108] - EXECUCAO FISCAL - 0176/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] CLAUDIO DOS SANTOS - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[109] - NOTIFICACAO - 0180/2006 - MARCELO JOSE TIMIDATI [x] MAURO LUIS TIMIDATI - Comparecer em cartório para retirar os autos supra mencionados mediante recibo em livro próprio. - Adv.: ALYSSON VITOR DA SILVA

[110] - EXECUCAO FISCAL - 0185/2006 - FAZENDA PU-

BLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] VICKY - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[111] - EXECUCAO HIPOTECARIA - 0190/2006 - CONSORCIO NACIONAL LUIZA LTDA [x] VIVIANE CRISTINA TEIXEIRA MORENO - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: SERGIO SAES

[112] - EXECUCAO FISCAL - 0219/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] PAULO DE MELO - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[113] - RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE - 0228/2006 - SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA [x] ODAIR DE OLIVEIRA LIMA - O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. — Deve o requerente preparar custas processuais R\$ 14,51. - Adv.: JOSE MIGUEL GIMENEZ

[114] - EXECUCAO FISCAL - 0229/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] MAURO PEREIRA DA COSTA - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[115] - EXECUCAO FISCAL - 0231/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE ZAGO - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[116] - EXECUCAO FISCAL - 0232/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE ZAGO - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[117] - EXECUCAO FISCAL - 0234/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE ZAGO - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[118] - EXECUCAO FISCAL - 0237/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JURANDIR SILVERIO P SANGUOLLO - Manifeste o seu interesse no andamento do feito. - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[119] - EXECUCAO FISCAL - 0241/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE CARLOS D ZAGO - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[120] - EXECUCAO FISCAL - 0242/2006 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAICANDU [x] JOSE ZAGO - Manifestar sobre o oferecimento de bens à penhora. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: MARCIA BIANCHI COSTA

[121] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0272/2006 - ALBERTO ROQUE BONINI [x] LLOP FORMAGIO E CIA LTDA - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: EMILIO PICIOLI

[122] - ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS - 0342/2006 - PRECIOSA DE JESUS CABRAL [x] PRINT BORDADOS LTDA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RAPHAEL ANDERSON LUQUE

[123] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0346/2006 - TEREZA RICCI [x] APARECIDA PELINGER NETO - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: EDUARDO AMARAL POMPEO

[124] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0350/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A [x] GABRIEL JOSE DOS SANTOS - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ERIKA EHARA

[125] - EMBARGOS DE TERCEIRO - 0356/2006 - ANTONIO AUGUSTO FERREIRA JUNIOR [x] FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: FERNANDO RIBAS

[126] - ORD. DE REVISAO DE CONTRATO - 0368/2006 - PAULO MACHADO [x] BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO - A tese da inicial apresenta verossimilhança, na medida em que está apoiada pela jurisprudência local, resumida no Enunciado nº 6 da jurisprudência do TAPR: (...) Por tais razões vendo presentes os requisitos do art. 273 do CPC, liminarmente antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pleiteada, para o fim de determinar a exclusão, baixa ou cancelamento da inserção do nome da parte autora em cadastros de restrição de crédito, como SERASA, SCPC e similares, em razão dos fatos discutidos nestes autos, e até decisão final da causa, e/ou proibir ao réu que inscreva o nome da parte autora nos mencionados cadastros restritivos de crédito, até decisão final da causa, se ainda não o fez. Oficie-se ao SPC e ao SERASA, bem como int-se a parte ré, determinando o cumprimento desta liminar. Quanto ao pedido de antecipação da tutela para manter o autor na posse do bem, defiro-o. Com efeito, o enunciado 32 da jurisprudência do TAPR, e a cópia do contrato, fornecem a prova inequívoca da verossimilhança, a que alu-

de o art. 273 do CPC. Defiro também a antecipação da tutela jurisdicional, pois, para ordenar que o veículo permaneça na posse do autor até decisão em contrário, ficando revogada, assim, a liminar concedida no apenso nº 893/2005, o que lá deve ser certificado. Todavia o autor deverá assinar o termo de compromisso de depositário judicial do bem, sob as penas da lei, inclusive a de prisão, porque não se trata mais de depositário particular, e sim judicial. Lavre-se o termo e int-se para assiná-lo. Quando a pretensão de inversão do ônus da prova, “O saneador é o momento processual para se apreciar o pedido de inversão do ônus da prova”. Cite-se para a parte ré para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão. — Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. —

— Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. - Adv.: MARIA LUIZA BACCARO

[127] - DECLARATORIA - 0377/2006 - ALBERTO ROQUE BONINI [x] LLOP FORMAGIO E CIA LTDA - Carta de citação devolvida pelo correio, manifeste o autor. - Adv.: EMILIO PICIOLI

[128] - SUMARIA DE RESSARCIMENTO - 0384/2006 - ITAU SEGUROS S/A [x] DARCI RODOLFO RIGOLIM - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça para citação do réu Darci Rodolfo Rigolim. - Adv.: CIRO BRUNING

[129] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0386/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO [x] JOVENIL RODRIGUES DA SILVA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: ERIKA EHARA

[130] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0402/2006 - NOEL RODRIGUES MUNHOZ [x] SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[131] - ORDINARIA DE COBRANCA - 0428/2006 - MIYOKO ENTA [x] LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: EDVALDO LUIZ DA ROCHA

[132] - ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO - 0435/2006 - JUVENTINO SOARES CERQUEIRA [x] JOSE SOARES CERQUEIRA - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: RAUL IGNATIUS NOGUEIRA

[133] - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 0465/2006 - COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRES ADMISSAO MARINGA [x] J S DOS PASSOS RIBEIRO - ME - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: DIRCEU BERNARDI JUNIOR

[134] - MANDADO DE SEGURANCA - 0472/2006 - DIGIMAR SERVICOS HEMODINAMICOS SC LTDA [x] MUNICIPIO DE MARINGA - Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, não havendo necessidade de, para tanto, aguardar a contra-minuta. Ainda assim, para não infringir o contraditório, intime-se o agravo para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, cumpra-se a decisão agravada. - Adv.: WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

[135] - SUSTACAO DE PROTESTO - 0496/2006 - BIOCAMP PRODUTOS AGRICOLAS LTDA [x] AGROSENA CONSULTORIA COMERCIO E REPRES PROD AGROPE - Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: AIRTON MARTINS MOLINA

[136] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0509/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED FINANC E INVESTIMENTO [x] ZAQUEU DA SILVA - Manifestar sobre os termos da contestação a reconvenção, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: GISSELY ANDREA RIBEIRO PUTON

[137] - USUCAPIAO - 0603/2006 - BENEDITA ALVES FERNANDES [x] ESPOLIO DE WALDEMAR BUOSI - Fornecer, no prazo legal, o resumo para expedição do edital, sob pena de nele ser transcrita a petição inicial integralmente. - Adv.: ELIZETE APARECIDA ORVATH

[138] - ALVARA JUDICIAL - 0632/2006 - MARA DOS SANTOS OLIVEIRA FLORIANO [x] - Deve a parte autora, substituir o pólo ativo da ação, passando a figurar como requerentes suas filhas, juntando procuração destas nos autos, e para providenciar a juntada do comprovante de depósito do valor mencionado na inicial (R\$ 13.500,00) em nome das filhas. - Adv.: REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS

[139] - MANDADO DE SEGURANCA - 0645/2006 - NAIR CAMPOS LESSA [x] DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAUDE DO PARANA - (...) 5 - Aos autos veio apenas um relatório médico dando conta de que a impreterante faz uso de anti-malárico, metotrexate, corticosteróide, anti-inflamatórios não hormonais e analgésico, sem a melhora nos sintomas da enfermidade de que é portadora, e recomendando o uso do medicamento Humira (Adalimumab) 40 mg. Ocorre que, além da opinião de um único especialista, nada que o referido medica-



mento seja realmente eficaz contra a enfermidade que acomete a impetrante. Ademais, a 15ª Regional de Saúde, em resposta ao requerimento formulado pela impetrante, ao informar que o medicamento requerido não está dentre aqueles fornecidos pelo sistema público de saúde, se propôs a fornecer o medicamento infliximab, indicado para a sua patologia (fls. 016). Não Há notícias de que a impetrante já tenha feito uso deste medicamento. E nem se diga que ele apresenta efeitos colaterais, pois efeitos colaterais variam de pessoa a pessoa, e nem que teria este juízo condições de aferir, em sede de mandado de segurança, em que não há dilação probatória, se o infliximab, o Humira ou qualquer outro medicamento seria mais ou menos eficaz que os já utilizados pela impetrante. Assim, sendo não vislumbro em sede de cognição sumária, a existência de direito líquido e certo a ser garantido através de mandado de segurança. - Adv.: ROBERTO DOS SANTOS

[140] - MANDADO DE SEGURANCA - 0646/2006 - MARIA MOGARI [x] DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAUDE DO PARANA - (...) 5 - Aos autos veio apenas um relatório médico dando conta de que a impetrante faz uso de anti-malárico, metotrexate, corticosteróide, anti-inflamatórios não hormonais e analgésico, sem a melhora nos sintomas da enfermidade que acomete a impetrante. Ademais, a 15ª Regional de Saúde, em resposta ao requerimento formulado pela impetrante, ao informar que o medicamento requerido não está dentre aqueles fornecidos pelo sistema público de saúde, se propôs a fornecer o medicamento infliximab, indicado para a sua patologia (fls. 016). Não Há notícias de que a impetrante já tenha feito uso deste medicamento. E nem se diga que ele apresenta efeitos colaterais, pois efeitos colaterais variam de pessoa a pessoa, e nem que teria este juízo condições de aferir, em sede de mandado de segurança, em que não há dilação probatória, se o infliximab, o Humira ou qualquer outro medicamento seria mais ou menos eficaz que os já utilizados pela impetrante. Assim, sendo não vislumbro em sede de cognição sumária, a existência de direito líquido e certo a ser garantido através de mandado de segurança. - Adv.: ROBERTO DOS SANTOS

[141] - MANDADO DE SEGURANCA - 0647/2006 - ISABEL CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA [x] DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAUDE DO PARANA - (...) 5 - Aos autos veio apenas um relatório médico dando conta de que a impetrante faz uso de anti-malárico, metotrexate, corticosteróide, anti-inflamatórios não hormonais e analgésico, sem a melhora nos sintomas da enfermidade de que é portadora, e recomendando o uso do medicamento Humira (Adalimumabe) 40 mg. Ocorre que, além da opinião de um único especialista, nada que o referido medicamento seja realmente eficaz contra a enfermidade que acomete a impetrante. Ademais, a 15ª Regional de Saúde, em resposta ao requerimento formulado pela impetrante, ao informar que o medicamento requerido não está dentre aqueles fornecidos pelo sistema público de saúde, se propôs a fornecer o medicamento infliximab, indicado para a sua patologia (fls. 016). Não Há notícias de que a impetrante já tenha feito uso deste medicamento. E nem se diga que ele apresenta efeitos colaterais, pois efeitos colaterais variam de pessoa a pessoa, e nem que teria este juízo condições de aferir, em sede de mandado de segurança, em que não há dilação probatória, se o infliximab, o Humira ou qualquer outro medicamento seria mais ou menos eficaz que os já utilizados pela impetrante. Assim, sendo não vislumbro em sede de cognição sumária, a existência de direito líquido e certo a ser garantido através de mandado de segurança. - Adv.: ROBERTO DOS SANTOS

[142] - EMBARGOS A EXECUCAO - 0648/2006 - ESPOLIO DE ODILON POPULIM [x] BANCO DO BRASIL S/A - (...) 5 - Face ao exposto, indefiro o pedido de conexão formulado pelo embargante, assim como indefiro, também, o pedido de exclusão do nome do de cujus do cadastro do Serasa. - Adv.: MAURO VIGNOTTI

[143] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0658/2006 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A [x] NACKLE MAKHOUL JUNIOR - Manifestar sobre os termos da contestação e preliminares. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: LUCIANA SEZANOWSKI

[144] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0667/2006 - BIOCAMPO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA [x] BANCO DO BRASIL S/A - Quanto à questão de fato fundamental, que seria a propaganda enganosa (promessa de rendimento de produto acima da constante do rótulo) não existe prova pré constituída, só alegação. Ausente a prova inequívoca da verossimilhança, a que alude o art. 273 do CPC, indefiro a antecipação da tutela jurisdicional. Citem-se os réus para responder, no prazo de lei, sob pena de revelia. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. - Adv.: AIRTON MARTINS MOLINA

[145] - ANULATORIA - 0668/2006 - MAURICIO FERRO [x] ELIAS JOSE PEREIRA - Sobre a contestação e documentos com ela exibidos diga a parte autora, em dez dias. - Adv.: JESUS SOARES MARTINS

[146] - ARRESTO - 0696/2006 - CONCERT BOMBAS LTDA [x] GEMINI IND COM IMP EXP LTDA - Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: NEI VALDO SECCHI

[147] - INVENTARIO - 0712/2006 - HUMBERTO BARDEJA [x] PALMIRA ZACHARIAS BARDEJA - Nomeio inventariante o herdeiro Ayrton. Tome-se o compromisso. A renúncia tem de ser reduzida a termo nos autos (CCB art. 1806). \_\_\_\_\_ Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de inventariante. - Adv.: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

[148] - DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO - 0717/2006 - ELIENE RODRIGUES COSTA [x] RAPHAEL BENNETTI IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA - (...) Condiciono o cumprimento da liminar, todavia à prestação de caução pela requerente. - Adv.: SHIGUEMASSA IAMASAKI

[149] - ACAO MONITORIA - 0719/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO [x] REFRIGERAÇÃO MAXIMA LTDA EPP - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

[150] - MANDADO DE SEGURANCA - 0721/2006 - GIDALVA DA SILVA MOREIRA [x] DIRETOR DA 15ª REGIONAL DE SAUDE DO PARANA - (...) 5 - Aos autos veio apenas um relatório médico dando conta de que a impetrante faz uso de anti-malárico, metotrexate, corticosteróide, anti-inflamatórios não hormonais e analgésico, sem a melhora nos sintomas da enfermidade de que é portadora, e recomendando o uso do medicamento Humira (Adalimumabe) 40 mg. Ocorre que, além da opinião de um único especialista, nada que o referido medicamento seja realmente eficaz contra a enfermidade que acomete a impetrante. Ademais, a 15ª Regional de Saúde, em resposta ao requerimento formulado pela impetrante, ao informar que o medicamento requerido não está dentre aqueles fornecidos pelo sistema público de saúde, se propôs a fornecer o medicamento infliximab, indicado para a sua patologia (fls. 016). Não Há notícias de que a impetrante já tenha feito uso deste medicamento. E nem se diga que ele apresenta efeitos colaterais, pois efeitos colaterais variam de pessoa a pessoa, e nem que teria este juízo condições de aferir, em sede de mandado de segurança, em que não há dilação probatória, se o infliximab, o Humira ou qualquer outro medicamento seria mais ou menos eficaz que os já utilizados pela impetrante. Assim, sendo não vislumbro em sede de cognição sumária, a existência de direito líquido e certo a ser garantido através de mandado de segurança. - Adv.: ROBERTO DOS SANTOS

[151] - BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA - 0723/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A [x] JULIO CEZAR DE CASTRO OLIVEIRA - Recolher guia de custo do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). - Adv.: JULIANO MIQUELETTI SONCIN

## Morretes

**PODER JUDICIARIO - COMARCA DE MORRETES-PR  
CARTORIO VARA CIVEL, FAMILIA E ANEXOS  
JOSE EDUARDO DE MELLO SALMON  
LISTAGEM P/ DIARIO DA JUSTICA Nº 14/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON BUENO JUNIOR	0071	000055/1987
ALDACI DO C. CAPAVERDE	0062	000115/2006
	0060	000113/2006
	0061	000114/2006
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0055	000072/2006
AMORY RIBEIRO PIRES	0017	000225/2001
	0071	000055/1987
	0016	000195/2001
	0012	000125/2000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0045	000020/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0051	000047/2006
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0019	000060/2002
ANTONIO C. CABRAL DE QUEI	0027	000121/2004
ANTONIO CARLOS ATHAYDE	0041	000186/2005
	0004	000017/1991
ANTONIO CELSO PINTO	0008	000164/1996
	0041	000186/2005
ARI WAGNER COELHO	0026	000079/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0023	000161/2003
CARLYLE POPP	0045	000020/2006
CAROLINA MAY MARTINS	0021	000153/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0056	000087/2006
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	0042	000191/2005
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0063	000116/2006
CORNELIO A. CAPAVERDE	0062	000115/2006
	0060	000113/2006
	0064	000119/2006
	0061	000114/2006
CRISTIANE L. CASTRO	0031	000076/2005
EDISON LUIZ MACHADO	0018	000236/2001
EDSON LUIZ AMARAL	0027	000121/2004
EGON BOCKMANN MOREIRA	0042	000191/2005
ELIANA R DE SOUZA PILOTO	0020	000141/2002
ELMIRA MULLER	0065	000133/2006
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0005	000005/1994
	0073	000045/2003
	0012	000125/2000
ESTEVAO RUCHINSKI	0014	000206/2000
FABIANO BINHARA	0027	000121/2004
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0044	000011/2006
	0040	000157/2005
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0066	000141/2006
	0028	000213/2004
HEROLDES BAHR NETO	0072	000001/1993
HOMERO RASBOLD	0070	000153/2006
	0069	000151/2006
	0033	000089/2005
	0046	000023/2006
	0057	000090/2006
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0018	000236/2001
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0012	000125/2000
	0012	000125/2000
JEFFERSON LINS VASCONCELO	0050	000039/2006
JOEL PEDRO TULIO	0049	000033/2006
	0047	000027/2006

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE DOMINGUES

0011 000028/2000  
0022 000153/2003  
0009 000058/1998  
0043 000196/2005  
0022 000153/2003  
0019 000060/2002  
0052 000054/2006  
0040 000157/2005  
0014 000206/2000  
0075 000082/2006  
0027 000121/2004  
0055 000072/2006  
0029 000020/2005  
0056 000087/2006  
0035 000122/2005  
0036 000123/2005  
0034 000121/2005  
0037 000124/2005  
0023 000161/2003  
0016 000195/2001  
0027 000121/2004  
0025 000046/2004  
0021 000153/2002  
0013 000131/2000  
0018 000236/2001  
0022 000153/2003  
0009 000058/1998  
0021 000153/2002  
0013 000131/2000  
0001 000008/1976  
0024 000197/2003  
0054 000064/2006  
0015 000169/2001  
0024 000197/2003  
0010 000006/2000  
0015 000169/2001  
0022 000153/2003  
0032 000077/2005  
0009 000058/1998  
0039 000150/2005  
0011 000028/2000  
0023 000161/2003  
0044 000011/2006  
0068 000149/2006  
0007 000026/1996  
0012 000125/2000  
0067 000143/2006  
0030 000067/2005  
0038 000142/2005  
0002 000020/1976  
0048 000028/2006  
0053 000057/2006  
0074 000115/2005  
0074 000115/2005  
0035 000122/2005  
0036 000123/2005  
0034 000121/2005  
0037 000124/2005  
0058 000096/2006  
0059 000110/2006  
0029 000020/2005  
0025 000046/2004  
0004 000017/1991  
0040 000157/2005  
0032 000077/2005  
0004 000017/1991  
0006 000184/1995  
0027 000121/2004  
0020 000141/2002  
0025 000046/2004  
0023 000161/2003  
0012 000125/2000  
0003 000121/1988  
0040 000157/2005  
0006 000184/1995  
0026 000079/2004  
0012 000125/2000  
0012 000125/2000  
0035 000122/2005  
0036 000123/2005  
0034 000121/2005  
0037 000124/2005

MARCIA CRISTINA DE PAIVA  
MARCIA MUNHOZ  
MARCOS MOREIRA - OAB - 27  
MARCUS VENICIO CAVASSIN  
MARIA IZABELLA GULLO ANTO  
MARIA LUCI SUCLA  
MARIA RITA SANTIAGO  
MARLY BORGES DOMINGUES

MARTINE ANNE GHISLAINE JA  
MIGUEL LUIZ CONTE

MIRIANE MALUCELLI ROYER

NARELVI CARLOS MALUCELLI

NILSON RAMON

IVALDO MARTINS  
ODACYR CARLOS PRIGOL  
OSMANN DE OLIVEIRA  
OSNILDO DE ALMEIDA  
PATRICIA BITTENCOURT L. D  
PAULO ANTONIO DORNELES DA  
PAULO MACARINI

PEDRO SERGIO L. J. GRANJA

PRISCILA GONCALVES GABASA  
PRISCILLA KOWALTSCHUK  
RICARDO DE LUCCA MECKING

SERGIO EDUARDO GOMES SAYA

SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19

SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIR

SILVANA APARECIDA CEZAR P  
SILVIO BINHARA  
SIRLENE ELIAS RIBEIRO  
TAEDE DONIZETI BARBOSA RZ  
THAIS H. A. ROSSA  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO  
VALERIA SANTOS TONDATO  
VANESSA CAPELI  
VANIA DE FATIMA C. LUIZ  
WERNER KOVALTCHUK  
WILSON MAFRA MEILER FILHO

1.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-8/1976-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ESPOLIO DE ALVARO DE SOUZA VIANA - CIENCIA AOS INTERESSADOS SOBRE O CONTIDO AS FLS. 523. - Adv. MIGUEL LUIZ CONTE-

2.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-20/1976-PETROLEO BRASILEIRO S/A x ULISSES DE OLIVEIRA- DIGA O DR. PROCURADOR.- Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

3.-INDENIZACAO-121/1988-ALFA ASS. LEGAL FINANC. ADM. E CORRET.DE SEGUROS L x O ESTADO DO PARANA - DIGA A DRA. PROCURADORA (FLS. 992), SOBRE FLS. 1004. - Adv. VALERIA SANTOS TONDATO-

4.-ACAO DE DESAPROPRIACAO-17/1991-O MUNICIPIO DE MORRETES x CARLOS EDUARDO ZAINA e outros-DEVE O AUTOR PROMOVER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DESTA INTIMACAO, AO DEPOSITO DO VALOR DE R\$ 71.408,26 PARA A DEVIDA INDENIZACAO DOS EXPROPRIADOS. DEVE TAMBEM PROMOVER O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, NO VALOR DE R\$ 706,50. - Adv. ANTONIO CARLOS ATHAYDE, SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413, SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-5/1994-O ESTADO DO PARANA x JOAO MARIA PIRES DE ALMEIDA e outros- SOBRE FLS. 235/244 DIGA O DR. PROCURADOR DO ESTADO DO PARANA HABILITADO NESTE JUIZO, EM VINTE

DIAS. Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

6.-ACAO MONITORIA-184/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x ALBINO PETENUSSO e outros - CIENCIA AS DRAS. PROCURADORAS DE QUE NAO FOI POSSIVEL A INTIMACAO DO REPRESENTANTE LEGAL DAAUTORA, PARA COMPARECIMENTO NA AUDIENCIA DESIGNADA PARA A DATA DE 04/09/2006, POR MOTIVO DE MUDANCA DE ENDereco. - Adv. VANIA DE FATIMA C. LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-26/1996-MADEIREIRA SAO PEDRO DE VACARIA LTDA x FAZENDA NACIONAL - UNIAO- DETERMINADO O OPORTUNO ARQUIVAMENTO. - Adv. PAULO MACARINI e AIRTON BUENO JUNIOR-

8.-ALIMENTOS-164/1996-S.L.S. e outros x J.L.S. - DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. ANTONIO CELSO PINTO-

9.-USUCAPIAO-58/1998-LEONEL CANDIDO HENRIQUE e outros x HERDEIROS DE BENIAMIM CANDIDO HENRIQUE- AO PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 409,64. - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e NIVALDO MARTINS-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-6/2000-ORLANDO VIEIRA e outros x EURIDES FERNANDES PATRICIO e outros - EMBORA REFERIDO, NAO ANEXADA CERTIDAO DE OBITO DO AUTOR. - Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-28/2000-STELLA MARIS CAVAGNOLLI RIBAS x FERROVIA SUL ATLANTICA- RECEBIDAS AS APELACOES DE FLS. 183/189 e 193/195, EM SEU DUPLO EFEITO. DEVEM AS PARTES RECORRIDAS, PRIMEIRAMENTE O AUTOR E DEPOIS O REU, APRESENTAR CONTRA-RAZoes, NO PRAZO DE 15 DIAS. Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-125/2000-O ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA SAO PEDRO DE VACARIA LTDA.- NAO HAVENDO INFORMACOES A SEREM PRESTADAS, CUMpra-SE, COM URGENCIA, AO DESPACHO DE FLS. 231 (DIGAM OS INTERESSADOS). Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, PAULO MACARINI, WILSON MAFRA MEILER FILHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, WILSON MAFRA MEILER FILHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e AMORY RIBEIRO PIRES-

13.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-131/2000-EOSNY DE SENA MARIA SOBRINHO e outros x JOSE DAVID TAVARES E S/M e outros - TENDO EM VISTA QUE A QUESTAO OBJETO DO PEDIDO DE NULIDADE FOI APRECIADA QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS 192/90 E, PORTANTO, ATINGIDA PELA COISA JULGADA, NAO HA COMO PROSPERAR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE ACAO. PELO QUE, FOI JULGADO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MERITO, (INC. V DO ART. 267 DO CPC). UMA VEZ CERTIFICADO O TRANSITO E JULGADO, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS. - Adv. MARIA LUCI SUCLA e MIGUEL LUIZ CONTE-

14.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-206/2000-PAULO CESAR RAMOS e outros x PEDRO RUCHINSKI e outros-SOBRE LAUDO DIGAM OS INTERESSADOS, EM VINTE DIAS. - Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e ESTEVAO RUCHINSKI-

15.-USUCAPIAO-169/2001-AROLD PAULA DA SILVA e outros x - ESPECIFIQUE A PARTE AUTORA AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR. - Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI e MIRIANE MALUCELLI ROYER-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-195/2001-MADEIREIRA SAO PEDRO DE VACARIA LTDA x FAZENDA NACIONAL - UNIAO- CONFORME DECISAO DE FLS. 20 e VERSO. - Adv. AMORY RIBEIRO PIRES e MARCIA MUNHOZ-

17.-ACAO MONITORIA-225/2001-RUTH ADRIANA RIBEIRO PIRES x TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA. e outros- EM VISTA DO CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 136, FOI JULGADA EXTINTA A EXECUCAO. UMA VEZ CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, DILIGENCIE-SE A DEVOLUCAO DA DEPRECATO, CONFORME REQUERIDO. EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, NA FORMA DA LEI. - Adv. AMORY RIBEIRO PIRES-

18.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-236/2001-A.C.P. x N.R.S. - AFASTADAS TODAS AS ALEGACOES DE NULIDADE SUSCITADAS PELO REQUERIDO, REPUTADA VALIDA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO REALIZADA NOS AUTOS. - Adv. JAQUELINE ANGELA MIRANDA, EDISON LUIZ MACHADO e MARIA RITA SANTIAGO-

19.-ACAO MONITORIA-60/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL, EM LIQUIDACAO x MARCO ANTONIO PEDROSO- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE DIGA, EM DEZ DIAS, SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI e ANNA PAOLA SOARES QUADROS-

20.-MEDIDA CAUTELAR NOTIFICACAO-141/2002-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A EM LIQUIDACAO x ANGELICA MAYOKI - INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM DEZ DIAS, DIGA SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. - Adv. SIRLENE ELIAS RIBEIRO e ELIANA R DE SOUZA PILOTO LOPES-

21.-INVENTARIO E PARTILHA-153/2002-KATHE METZENTHIN e outros x EVELINO RODOLPHO METZENTHIN-AINDA SOBRE O CALCULO, DIGA A PARTE REQUERENTE, E, APOS, A FAZENDA PUBLICA. - Adv. CAROLINA MAY MARTINS, MARIA IZABELLA GULLO ANTONIO LUIZ e MARTINE ANNE GHISLAINE JADUOL-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-153/2003-TANIA MARA DA SILVA BARRETO x ADAO DA SILVA -1-RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2- AO APELADO PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 518 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 CPC). -Adv. NILSON RAMON, JULIANO B. CORREIA, MARLY BORGES DOMINGUES e JOSE DOMINGUES-

23.-INDENIZACAO-161/2003-APARECIDO PEDROSO DA SILVA x RUI SERGIO RIBAS e outros.- DIGAM AS PARTES QUANTO A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS HONORARIOS PERICIAIS. - Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, THAIS H. A. ROSSA, OSNILDO DE ALMEIDA e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

24.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-197/2003-AURELIO RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR e outros x JOSE MARCELO DE OLIVEIRA BULGARELLI e outros -AO DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA QUE, EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.4. 3.1 DO CODIGO DE NORMAS DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTICA DO ESTADO DO PARANA, APRESENTE O TEOR DO RESUMO DO EDITAL DE CITACAO, CIENTIFICANDO-O QUE CASO O REFERIDO RESUMO NAO SEJA FORNECIDO EM PRAZO RAZOAVEL, O EDITAL SERA EXPEDIDO COM A TRANSCRICAO INTEGRAL DA PETICAO INICIAL, APOS CONSULTA AO MM. JUIZ. -Adv. NARELVI CARLOS MALUCELLI, MIRIANE MALUCELLI ROYER-

25.-COBRANCA-46/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x O MUNICIPIO DE MORRETES -1-RECEBIDO O RECURSO DE APELACAO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2- AO APELADO PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 518 DO CPC, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 508 CPC). -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONZETI BARBOSA RZNISKI e SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-79/2004-L.J.R.N. e outros x P.S.S.- SOBRE O LAUDO DE FLS. 85/87, DIGAM OS INTERESSADOS. Adv. ARI WAGNER COELHO e WERNER KOVALTCHUK-

27.-INDENIZACAO-121/2004-LUIZ CLAUDIO SURUGI GUIMARAES x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR e outros.- DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, MARCOS MOREIRA - OAB - 27077, ANTONIO C. CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ-

28.-USUCAPIAO-213/2004-RENATO BASILIO BARBOSA x - DEVE O DR. PROCURADOR COMPARECER EM CARTORIO PARA RETIRAR DISQUETE COM EDITAL DE CITACAO (NA INTEGRA), PARA FINS DE PUBLICACAO. FAVOR TRAZER UM DISQUETE. - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20/2005-MUNICIPIO DE MORRETES x IVONETE BALTAZAR DOS SANTOS E OUTROS.- DIGAM OS DRs. PROCURADORES DAS PARTES, EM DEZ DIAS. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-OAB 19328 e MAGALI HORTENCIA R. DOS SANTOS-

30.-INV. PATERNID. C/C ALIMENTOS-67/2005-A.P. e outros x S.R.- DIGA O DR. PROCURADOR. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-76/2005-FRANONICA CARVALHO DE OLIVEIRA MACHADO x FRANCELINO RIBAS MACHADO NETO- DIGA A DRA. PROCURADORA DA PARTE REQUERENTE, EM DEZ DIAS. - Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

32.-ORDINARIA DE USUCAPIAO-77/2005-DORINDA RICHERT x - DIGAM OS DRs. PROCURADORES DA PARTE AUTORA E DA PARTE CONTESTANTE QUANTO AS PROVAS QUE, EFETIVAMENTE, PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO NECESSIDADE E PERTINENCIA. - Adv. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413 e NILSON RAMON-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-89/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONALDO DE LARA - DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE RE SE PRETENDE A PRODUCAO DE PROVAS, ESPECIFICANDO-AS, BEM COMO JUSTIFICANDO NECESSIDADE E PERTINENCIA EM RELACAO AO RESPECTIVO FATO A COMPROVAR. - Adv. HOMERO RASBOLD-

34.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-121/2005-ANTONIO DOS SANTOS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF - FALE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, SOBRE A PRLIMINAR E DOCUMENTOS JUNTADOS POR OCASIAO DA CONTESTACAO. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING-

35.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-122/2005-JOAO SOARES x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF - FALE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, SOBRE A PRELIMINAR SUSCITADA E DOCUMENTOS JUNTADOS POR OCASIAO DA CONTESTACAO. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING-

36.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-123/2005-LEONILDO ALVES x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF - FALE A AUTORA, EM DEZ DIAS, SOBRE A PRELIMINAR SUSCITADA E DOCUMENTOS JUNTADOS, POR OCASIAO DA CONTESTACAO. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING-

37.-RESTITUICAO DE CORRECAO FUNDO-124/2005-HAROLD DO CANDIDO DA SILVA FILHO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL REF - FALE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, SOBRE A PRELIMINAR E DOCUMENTOS JUNTADOS POR OCASIAO DA CONTESTACAO. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELO DE SOUZA TAQUES, RICARDO DE LUCCA MECKING-

38.-ALVARA-142/2005-JOAO MARTINS DA SILVA NETO x - DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE REQUERENTE. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

39.-OPOSICAO-150/2005-JOAO LUIZ RAMOS COSTA x AURELIO RENATO DO NASCIMENTO ABDNOR e outros-DIGA A PARTE OPOENTE QUANTO A CITACAO (FLS. 150). - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

40.-SEPARACAO LITIGIOSA C/PARTILH-157/2005-S.A.C.S. x J.J.P.S.- DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA-OAB 1413, KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELI-

41.-REDUCAO PENSAO ALIMENTICIA-186/2005-J.V.P. x J.V.P. e outros -ESPECIFIQUEM AS PARTES SE PRETENDAM A PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS E, EM CASO POSITIVO, JUSTIFIQUEM A NECESSIDADE E PERTINENCIA EM RELACAO AO FATO A SER COMPROVADO. - Adv. ANTONIO CELSO PINTO e ANTONIO CARLOS ATHAYDE-

42.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-191/2005-BRASIL TELECOM S/A x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A e outros.- CIENCIA AOS PROCURADORES DA PARTE RE SOBRE O DEPOSITO DO CHEQUE NO VALOR DE RS 69.415,00, O QUAL ENCONTRA-SE DEPOSITADO NA AGENCIA LOCAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CONTA VINCULADA AO JUIZO. ADV. EGON BOCKMANN MOREIRA e CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY-

43.-ALVARA-196/2005-DANIEL GONCALVES FILHO x - DO CONTINO NA PROMOCAO MINISTERIAL DE FLS. 17, DIGA O DR. PROCURADOR, EM 20 DIAS. - Adv. JOSE MARIA VALINAS BARREIRO-

44.-EXT. UNIAO EST.C/CPART. ALIM.-11/2006-L.R.B. x N.C.C.- DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

45.-REPARACAO DE DANOS-20/2006-IVONIR FERREIRA DA SILVA x ALTAMIR JOSE BONTORIN e outros - DIGAM OS DRs. PROCURADORES DA PARTE AUTORA QUANTO A CITACAO DE FORD MOTOR COMPANY BRASIL, ANTEAO QUE CONSTA DE FLS. 166. - Adv. ANDRE MASHIGNAN BEREJUK, CARLYLE POPP-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-23/2006-NEIDE ELIANE RICHTER x DARCI CLY DE SOUZA JUNQUEIRA - PRESID. CAM. MUNICIP - SOBRE FLS. 232 e 242, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE IMPETRADA. - Adv. HOMERO RASBOLD-

47.-DECLAR. RECONHEC UNIAO ESTAV-27/2006-S.R. x R.M.A.C.- DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. JOEL PEDRO TULIO-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/2006-YAMAPAR COMERCIO DE MOTOS LTDA x LETORE LUIZ LOMBARDI SILVA- DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE RE, SOBRE FLS. 49. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

49.-ARROLAMENTO-33/2006-SAURO JORGE SILVA DA CRUZ e outros x RENE MIGUEL ALVES DA CRUZ e outros -JULGADO, POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR MIGUEL ALVES DA CRUZ e ZENIRA SILVA DA CRUZ, BEM COMO POR RENE MIGUEL ALVES DA CRUZ, CONFORME DECLARADO AS FLS. 02/11 e FLS. 55/58 e DOCUMENTO DE FLS. 59/61, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS O RESPECTIVO QUINHAO, SALVO ERRO OU OMISSAO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTACAO DOS INTERESSADOS, DEVE MANIFESTAR-SE A FAZENDA PUBLICA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARAGRAFO 2º DO ART. 1.031 DO CPC. -Adv. JOEL PEDRO TULIO-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39/2006-LOPO CALCADOS LTDA. x JOAO RICARDO CASSILHA e CIA LTDA. ME- SOBRE A NEGATIVA DE PENHORA (FLS. 81), DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE. Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEI-

51.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREE-47/2006-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x ELVIS LUIS NASCIMENTO - DIGA A DRA. PROCURADORA DA PARTE AUTORA. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

52.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREE-54/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x JAIME PEREIRA PINTO - DEVE A PARTE AUTORA COMPARECER EM CARTORIO PARA O FIM DE RETIRAR A CARTA PRECATORIA DE BUSCA E APREENSAO, CONFORME REQUERIDO NOS AUTOS.

VALOR DAS DESPESAS: R\$ 12,74. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/2006-LETORE LUIZ LOMBARDI SILVA x YAMAPAR COMERCIO DE MOTOS LTDA - SOMENTE PODERAO SER CONHECIDOS OS EMBARGOS SE GARANTIDO O JUZO NOS PRINCIPAIS. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

54.-ARROLAMENTO SUMARIO-64/2006-NELSON RAUL DEVAI e outros x IREN ADASZ VITORASSE -JULGADO, POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR IREN ADASZ VITORESSE, CONFORME DECLARADO AS FLS. 04/09, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS O RESPECTIVO QUINHAO, SALVO ERRO OU OMISSAO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTACAO DOS INTERESSADOS, DEVE A FAZENDA PUBLICA MANIFESTAR-SE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO PARAGRAFO 2º DO ART. 1.031 DO CPC. -Adv. MIRIANE MALUCELLI ROYER-

55.-USUCAPIAO-72/2006-JOSE MARIO DE OLIVEIRA NETO x - DEVE O DR. PROCURADOR DO AUTOR PROVIDENCIAR A RETIRADA DO DISQUETE COM EDITAL DE CITACAO, PARA FINS DE PUBLICACAO. - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-87/2006-MASSA FALIDA SUPERMERCADO FUMANERI LTDA. x FAZENDA NACIONAL- ESPECIFIQUEM AS PARTES EVENTUAIS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR E, EM CASO POSITIVO, JUSTIFIQUEM A NECESSIDADE E PERTINENCIA EM RELACAO AO FATO A SER COMPROVADO. - Adv. CICERO BRAZ PORTUGAL e MANOLO AURELIO BEDIN KELLER-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-90/2006-JONATAN FOSS e outros x JOAO VALDECI FOSS - DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE. - Adv. HOMERO RASBOLD-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-96/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ORLANDO DE CAMPOS - DIGA A PARTE AUTORA. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

59.-MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APREE-110/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DIEGO SOUZA CHAVES- DEFERIDA A LIMINAR NA FORMA REQUERIDA. AO MESMO TEMPO, DETERMINADA A CITACAO DA PARTE RE PARA OFERECER RESPOSTA OU REQUERER A PURGACAO DA MORA. - Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

60.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-113/2006-LUIS CARLOS DA SILVA BATISTA x BANCO DO BRASIL S/A - SOBRE A MATERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO PELA PARTE RE, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. CORNELIO A. CAPIVERDE, ALDADI DO C. CAPIVERDE-

61.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-114/2006-JOSUEL MOREIRA ALVES x BANCO DO BRASIL S/A - SOBRE A MATERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO PELA PARTE RE, DIGA O DR. PROPURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. CORNELIO A. CAPIVERDE, ALDADI DO C. CAPIVERDE-

62.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-115/2006-JORGE TAGATA x BANCO DO BRASIL S/A - SOBRE A MATERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO, PELA PARTE RE, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. CORNELIO A. CAPIVERDE, ALDADI DO C. CAPIVERDE-

63.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-116/2006-LUCIO DOMICIANO x BANCO DO BRASIL S/A - SOBRE A MATERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRIK-

64.-EXIBICAO DOCUMENTO OU COISA-119/2006-FLORIANO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A - SOBRE A MATERIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTESTACAO PELA PARTE RE, DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA. - Adv. CORNELIO A. CAPIVERDE-

65.-ARROLAMENTO SUMARIO-133/2006-ADALGISA ANTUNES BENTIM DE LACERDA e outros x LEONOR ANTUNES DE LACERDA - DE VEZ QUE ATENDIDAS AS PRESCRICOES LEGAIS APLICAVEIS E INCIDENTES A ESPECIE, JULGADO, POR SENTENCA, PARA QUE PRODUZAM TODOS OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR LEONOR ANTUNES DE LACERDA, CONFORME DECLARADO AS FLS. 02/06 E DOCUMENTOS DE FLS. 07/19, ATRIBUINDO AS PESSOAS NELA CONTEMPLADAS OS RESPECTIVOS QUINHOS, SALVO ERRO OU OMISSAO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS. DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTACAO DOS INTERESSADOS, MANIFESTE-SE A FAZENDA PUBLICA, PARA FINS DO DISPOSTO NO PARAG. 2º DO ART. 1.031 DO CPC. Adv. ELMIRA MULLER-

66.-REINTEGRACAO DE POSSE-141/2006-VITORIO SIMAO x ELOI FUMANERI - SOBRE CERTIDAO DE FLS. 19, DIGA O DR. PROCURADOR. - Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-143/2006-J.L.S. e outros x P.C.S.- DEVE O DR. PROCURADOR ESCLARECER O ENDEREÇO DO EXECUTADO. PRAZO 10 DIAS. - Adv. PEDRO SERGIO L. J. GRANJA-

68.-HABILITACAO-149/2006-LUCY FERRAZ DE CAMARGO x - DIGA O DR. PROCURADOR DA PARTE EX-ADVERSA, EM DEZ DIAS. - Adv. PAULO ANTONIO DORNELLES DANTAS-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-151/2006-M.L.L. e outros x L.P.L.- DEVE O DR. PROCURADOR DA PARTE EXEQUENTE, ESCLARECER POR QUAL RITO PROCESSUAL PRETENDE O SEGUMENTO DO PROCESSO, NO PRAZO DE 10 DIAS, DE VEZ QUE NAO CUMULAVEIS OS PROCEDIMENTOS DIFERENTES REFERIDOS NOS ITENS ANTERIORES, QUE DEVEM SE PROCESSAR EM AUTOS PROPRIOS E ESPECIFICOS. - Adv. HOMERO RASBOLD-

70.-REDUCAO PENSAO ALIMENTICIA-153/2006-A.J.G. x D.A.G. e outros- DEFERIDO AO PEDIDO DE ANTECIPACAO DA TUTELA FORMULADO COM A INICIAL, DE MODOD A FIXAR O VALOR DA VERBA ALIMENTAR A SER PAGA PELO REQUERIDO AOS SEUS FILHOS NO VALOR EQUIVALENTEA 50% DO VALOR DO SALARIO MINIMO VIGENTE NO PAIS, HOJE IMPORTANDO EM RS 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), DETERMINADA A CITACAO DA PARTE RE. Adv. HOMERO RASBOLD-

71.-EXECUCAO FISCAL-55/1987-INST. NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA x MADEIREIRA SAO PEDRO DE VACARIA LTDA- DIGAM OS INTERESSADOS. - Adv. AIRTON BUENO JUNIOR e AMORY RIBEIRO PIRES-

72.-EXECUCAO FISCAL-1/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADO FUMANERI LTDA - SOBRE FLS. 196/2002, DIGA O DR. PROCURADOR DOS FALIDAS, EM DEZ DIAS. - Adv. HEROLDES BAHR NETO-

73.-EXECUCAO FISCAL-45/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AREAL SAO JOAO BATISTA LTDA.- TENDO EM VISTA A INFORMACAO DE QUE, PELO DEVEDOR, FOI EFETUADO O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR EXECUTADO, FOI JULGADA EXTINTA A EXECUCAO. UMA VEZ CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DETERMINADA QUE SE PROCEDAM AS BAIXAS APLICAVEIS A ESPECIE E O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Adv. EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA-

74.-EXECUCAO FISCAL-115/2005-CON. REG. ENGENHARIA, ARQUITETURA AGRONOMIA - CREA x SIDENY HOROYUKI YASUDA- TENDO EM VISTA O CONTIDO NA PETICAO DE FLS. 23 NOTICIANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO PELO DEVEDOR, FOI JULGADA EXTINTA A EXECUCAO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. APOS ARQUIVEM-SE. Adv. PRISCILLA KOWALTSCHUK e PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ-

75.-EXECUCAO FISCAL-82/2006-INSTITUTO AMBEINTAL DO PARANA - IAP x MANOEL DA ROCHA - DIGA O DR. PROCURADOR DA AUTARQUIA EXEQUENTE. - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

## Palmital

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL - PR**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Av. Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 657-1284 -**  
**CEP 85.270-000**  
**RELAÇÃO Nº 14/2006**

### Índice nominal de advogados

Adriano Martins de Oliveira	02,05,06
Argemiro Rocha de Oliveira Filho	15
Ivan Lauro Simiano	01,08,09
James Eli de Oliveira	02,04,07,10,11,12,13,14
Keila Mendes de Carvalho	05,06,08,09
Lygia Christiane de Carvalho	05,06,08,09
Paulo César Zolander	03

01 – REPRESENTAÇÃO – 022/2006 – O M. P. P. X MENO-RES J. L.; C. da L. e J. C. da L. – Tendo em vista a petição de fls. 81, nomeio como defensor dos representados o Dr. Ivan Lauro Simiano, sob a fé de seu grau. Intime-se o nobre causídico, para que diga se aceita a nomeação e, em caso positivo, apresente defesa prévia no prazo legal. – ADV. – IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

02 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO C/C PEDIDO DE LIMINAR – 041/2002 – MARLI FERREIRA LUKACVIZ e OUTROS X MUNICÍPIO DE PALMITAL – O pedido de fls. 398/399 não pode ser apreciado, principalmente em Primeiro Grau de Jurisdição, pois já foi objeto da sentença de fls. 394/395, decisão esta que transitou em julgado, conforme certidão de fls. 396. Quando profere sentença, o Juiz entrega a Jurisdição, não mais podendo modificar sua decisão, pelo princípio da irretratabilidade da sentença de mérito pelo mesmo julgador que a proferiu, salvo exceções, como em embargos de declaração. Desta forma, indefiro o pedido de fls. 398/399, primeiro porque já houve sentença que apreciou tal pedido e segundo, porque tal decisão transitou em julgado. – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423); ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

03 – INVENTÁRIO POR ARROLAMENTO – 070/2006 – ANDRÉ DOS SANTOS VAZ X ALICE VAZ – Nomeio André dos Santos Vaz como Inventariante, independentemente de compromisso. Apresente, o inventariante, o plano de partilha, bem como as certidões negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal. – ADV. – PAULO CEZAR ZOLANDEK (OAB/PR 37.476).

04 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 028/2006 – RIOLANDO



CAETANO DE FREITAS X J. de C. H. rep/ por sua mãe SANDRA MARIA HARTINGER – Recebo os Embargos para discussão. Suspendo a tramitação da execução. À embargada para, no prazo legal oferecer impugnação. – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

05 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA E INCEDENTAL – 019/2006 – SOÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA VAIS rep/ sua filha P. de O. V. X DORIVAL VAIS – Especifiquem as partes, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem., efetivamente, produzir, informando qual a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. – ADV. – ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765); KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555).

06 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 145/2005 – DORIVAL VAIS X SOÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA VAIS – Deverão as partes se manifestarem sobre a continuação do feito. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE DE CARVALHO (OAB/PR 30.555); ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA (OAB/PR 32.765).

07 – DIVÓRCIO DIRETO – 074/2006 – GERINALDO LUCAS DE OLIVEIRA X SUELI MENDONÇA DE OLIVEIRA – Inicialmente, intime-se o ilustre procurador subscritor da petição inicial, para que proceda da forma prevista no art. 14 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, tendo em vista o disposto no item 5.5.1 do Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, ficando advertido de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do decúpo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei 1.060/50) Designo audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o dia **06/09/2006 às 10:30 horas.** – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

08 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 150/2001 – C. de M. rep/ por sua mãe R. de M. X E. M. M. – Defiro a produção das provas requeridas as fls. 76. Para audiência de instrução/julgamento designo o dia **27/09/2006 às 16:30 horas.** Devendo comparecer a representante da autora para prestar depoimento pessoal. O rol de testemunhas deverá ser apresentado pela parte autora até 10 (dez) dias antes da audiência. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE CARVALHO (OAB/PR 30.555); IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

09 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL – 015/2003 – J. W. M. e M. I. de M. X – Pretende a cônjuge virago a ratificação do formal de partilha, para excluir o imóvel descrito à fls. 05. (terceiro parágrafo), tendo em vista que tal bem não existe. Tendo em vista que tal imóvel teria ficado com a cônjuge virago, e o pedido de exclusão é feito por esta, não vejo empecilho ao deferimento do pedido, já que não se pretende alterar a partilha, mas tão somente excluir um imóvel indevidamente relacionado. Além disso, referido imóvel não foi relacionado no rol de bens a partilhar, às fls. 03/04, fato este que corrobora com a afirmação da requerente, de que tal não fazia parte dos bens do casal. Desta forma, defiro o pedido de ratificação e determino seja expedido novo formal de partilha em favor da cônjuge virago, observando-se a partilha descrita às fls. 30/31, item “caberá a cônjuge Varoa”. – ADV. – KEILA MENDES DE CARVALHO (OAB/PR 26.658); LYGIA CHRISTIANE CARVALHO (OAB/PR 30.555); IVAN LAURO SIMIANO (OAB/PR 19.832).

10 – DIVÓRCIO DIRETO – 071/2006 – C. C. X A. L. dos S. – Inicialmente, intime-se o Ilustre Procurador da Petição Inicial, para que proceda da forma prevista no art. 14 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, tendo em vista o disposto no item 5.5.1 do Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ficando advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do decúpo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Designo audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o dia **06/09/2006 às 10:45 horas.** – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

11 – DIVÓRCIO DIRETO – 069/2006 – J. P. de R. X I. S. – Inicialmente, intime-se o Ilustre Procurador da Petição Inicial, para que proceda da forma prevista no art. 14 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, tendo em vista o disposto no item 5.5.1 do Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ficando advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do decúpo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Designo audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o dia **06/09/2006 às 10:15 horas.** Intime-se o autor para que indique em 05 (cinco) dias o endereço completo da ré. – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

12 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 070/2006 – F. R. e M. C. R. X – Inicialmente, intime-se o Ilustre Procurador da Petição Inicial, para que proceda da forma prevista no art. 14 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, tendo em vista o disposto no item 5.5.1 do Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ficando advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do decúpo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Para ratificação das cláusulas do divórcio (art. 40, § 2º, III, da Lei nº 6.515/77), designo o dia **06/09/2006 às 09:00 horas.** – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

13 – DIVÓRCIO DIRETO – 066/2006 – R. F. N. X Z. de P. N. – Inicialmente, intime-se o Ilustre Procurador da Petição Inicial, para que proceda da forma prevista no art. 14 do Estatuto da

Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, tendo em vista o disposto no item 5.5.1 do Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora, ficando advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do decúpo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Designo audiência de tentativa de conciliação ou transigência de rito para o dia **06/09/2006 às 10:00 horas.** – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

14 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 065/2006 – O. N. e C. M. V. X – Inicialmente, intime-se o Ilustre Procurador da Petição Inicial, para que proceda da forma prevista no art. 14 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, tendo em vista o disposto no item 5.5.1 do Código de normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ficando advertida de que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do decúpo das custas processuais (art. 4º, § 1º, Lei nº 1.060/50). Para ratificação das cláusulas do divórcio (art. 40, § 2º, III, da Lei nº 6.515/77), designo o dia **06/09/2006 às 09:30 horas.** – ADV. – JAMES ELI DE OLIVEIRA (OAB/PR 24.423).

15 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 094/2003 – O M. P. P. em favor de M. F. L. rep/ por sua genitora M. da L. F. X E. Z. – (...) Diante do exposto, e tendo em vista a não comprovação, desde logo, os rendimentos do réu, fixo os alimentos provisionais em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, mensalmente, a serem pagos diretamente à genitora do autor. Designo o dia **05/10/2006 às 16:30 horas.** Para audiência de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo 03), independentemente de prévio depósito de rol. – ADV. – ARGEMIRO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PR 10.406).

## Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA  
1º SERVENTIA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 19/06  
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI  
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CORDEIRO ROCHA	0047	000332/2003
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0041	000501/2002
ADRIAN HINTERLANG DE BARR	0083	000550/2005
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0084	000558/2005
ALAILSON GASKA	0030	000167/2001
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0088	000722/2004
ALCIONE BASTOS RIBAS	0121	002022/2006
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0060	002536/2004
ALEXANDER LAMOGLIA DE MAC	0164	000008/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0116	000902/2006
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0117	001295/2006
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0110	003371/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0166	000023/2006
AMARILIS VAZ CORTESI	0067	007188/2004
ANA CRISTINA VAZ MURIANO	0003	000950/1987
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0009	000594/1995
ANTONIO CARLOS MORATO BAD	0135	003744/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0167	000039/2006
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0087	000691/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0046	000327/2003
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0003	000950/1987
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0048	000387/2003
BERENICE APARECIDA GOMES	0020	000335/1999
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0129	003192/2006
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0127	002801/2006
CARLOS EDUARDO BORGES MAR	0045	000276/2003
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0132	003212/2006
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0019	000221/1999
CARLOS SERGIO CAPELIN	0022	000115/2000
CAROLINE DE ARAUJO	0162	000005/2005
CECY THEREZA C KRENTZER D	0052	000490/2003
CELIA ERRA	0022	000115/2000
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0022	000115/2000
CESAR LOURENCO SOARES NET	0101	001024/2005
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0022	000115/2000
CHRISTHIAAN INASARIS DE S	0165	000019/2006
CHRISTINE CASTANHO JORGE	0101	001024/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0099	000594/1995
CLAUDIA CHRISTINA CASTELL	0008	000273/2005
CLAUDIO LOPES PERINE	0034	000111/2002
CRYSIANE LINHARES	0125	002047/2006
DANIEL HACHEM	0134	000318/2006
DANIELE DE BONA	0163	000022/2005
DANIELE DE LIMA ALVES SAN	0059	000030/2004
DARIANE MARQUES MARTINELL	0018	000158/1999
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	0103	001286/2005
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0025	000377/2004
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0123	002029/2006
DIONE DE SOUZA FERREIRA	0079	000070/2005
DONIZETE LUIZ DA SILVA	0086	000654/2005
EDMILSON PETROSKI DOS SAN	0158	006032/2006
EDSON CARLOS DE SOUZA VEI	0120	002017/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0084	000558/2005
EDUARDO DIGIOVANNI FILHO	0013	000468/1996
ELI ZELLA JORGE	0099	001019/2005
	0100	001020/2005
	0003	000950/1987
	0064	005543/2004
	0042	000011/2003

ELIEZER PIRES PINTO	0113	004032/2005
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0133	003217/2006
EVERTON COSTA	0003	000950/1987
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0153	006019/2006
FABIANO NEVES	0043	000143/2003
FABIANO VICENTE VENETE EL	0078	000004/2005
FABIO KAIUT NUNES	0039	000322/2002
FABRICIO MASSARDO	0126	002798/2006
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0161	009443/1997
	0154	006020/2006
	0036	000232/2002
FLAVIO PIGATTO MONTEIRO	0116	000902/2006
GABRIEL ANTONIO HENKE NEI	0027	000387/2000
GABRIEL ANTONIO HENKE NEI	0049	000406/2003
GERALDO HASSAN	0061	004832/2004
	0019	000221/1999
GERMANA DE FREITAS PEREIR	0159	000636/2006
GIORDANO SADDAY VILARINHO	0027	000387/2000
GIORGIA MOLL	0098	001002/2005
GIOVANKA ASTETE SILVA DE	0139	005101/2006
HELENA TOMIKO SAKAZAKI ME	0038	000315/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0151	006015/2006
IVAN DA SILVA GARCIA	0037	000236/2002
IVAN LAPOLLI FILHO	0028	000390/2000
	0128	003017/2006
	0104	001296/2005
	0060	002536/2004
	0157	006030/2006
IWERSON LUIZ WRONSKI	0044	000175/2003
	0111	003786/2005
	0002	000310/1975
	0017	000043/1999
	0023	000181/2000
	0072	000180/2004
JIOMAR JOSE TURIN	0001	000350/1974
JOAO ADEMAR MENTA	0005	000060/1992
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0137	003755/2006
JOAO JOSE DE ARAUJO	0085	000576/2005
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0138	004501/2006
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0008	000273/1995
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0030	000167/2001
	0104	001296/2005
JOSE JULIO REILLY ALGODOA	0015	000820/1996
	0105	001308/2005
	0080	000143/2005
	0007	000662/1992
	0042	000011/2003
JOSE SAIF NETO	0036	000232/2002
JOSE SILVIO GORI FILHO	0054	000529/2003
JOSE TELLES DO PILAR	0169	000072/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0021	000311/1999
	0040	000381/2002
JULIO ASSIS GEHLEN	0003	000950/1987
KARINE CRISTINA DA COSTA	0155	006022/2006
	0156	006023/2006
	0074	008652/2004
	0130	003194/2006
	0059	000030/2004
	0150	006010/2006
	0149	006009/2006
KHALIL ALBERTO CORDEIRO H	0142	005988/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0051	000425/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0093	000798/2005
LUCIANA DE MELLO RODRIGUE	0021	000311/1999
	0022	000115/2000
	0012	000221/1996
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0003	000950/1987
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0056	000661/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0168	000071/2006
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0106	001595/2003
LUIZ ANTONIO DAROS	0107	001597/2005
LUIZ ANTONIO ILLPRONTE	0029	000103/2001
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0018	000158/1999
	0026	000381/2000
LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO	0016	000380/1997
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH	0120	002017/2006
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0058	000011/2004
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0008	000273/1995
LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS	0094	000827/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0145	006002/2006
	0144	006001/2006
	0136	003750/2006
	0122	002028/2006
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG	0031	000201/2001
MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO	0071	007263/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0109	003363/2005
	0033	000322/2001
	0090	000731/2005
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0037	000236/2002
MARCOS EDUARDO TAVARES DE	0044	000175/2003
MARCOS HENRIQUE MACHADO P	0008	000273/1995
MARCOS JUNIOR JAROSZUK	0119	002011/2006
MARINEIDE SPALUTO	0043	000143/2003
MARIO MARCONDES LOBO	0068	007198/2004
	0070	007250/2004
MARIZABEL DO ROCIO DOMING	0004	000848/1988
MARTA P. BONK RIZZO	0112	003825/2005
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0115	000900/2006
MAURICIO VIEIRA	0034	000111/2002
MAURICIO VITOR LEONE DE S	0082	000298/2005
MICHELI CRISTINA SAIF	0152	006016/2006
MONIA TOLENTINO	0053	000493/2003
MOYSES GRINBERG	0131	003208/2006
NATAIL DA SILVA MONTEIRO	0008	000273/1995
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0003	000950/1987
NELSON PASCHOALOTTO	0065	005545/2004
	0114	000024/2006
	0050	000415/2003
NILISA MACHADO XAVIER ASS	0108	002295/2005
NORIMAR JOAO HENDGES	0044	000175/2003
ODAIR LOURENCO	0003	000950/1987
OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0102	001055/2005
OVANDI RIBEIRO	0097	000995/2005

PAULO CESAR DE LARA	0118	001338/2006
PAULO CESAR RIBEIRO FILHO	0069	007244/2004
PAULO ROBERTO DE SOUZA JA	0022	000115/2000
PEDRO CARLOS MARTELLO	0160	009434/1997
	0010	001034/1995
	0094	000827/2005
RAUL DA GAMA E SILVA LUCK	0028	000390/2000
	0049	000406/2003
	0160	009434/1997
	0010	001034/1995
RAUL MAIA CHAPAVAL	0078	000004/2005
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0075	008657/2004
REGINA MITSUE TABUSHI	0125	002047/2006
REGINA SAYURI NAKAMORI	0011	001052/1995
REGINALDO MARTINS	0088	000722/2005
REINALDO COSME VILAR DE O	0014	000716/1996
RICARDO BORTOLOZZI	0096	000232/2005
ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	0160	009434/1997
	0031	000201/2001
ROGERIO DE PAULA ALVES	0003	000950/1987
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0063	005541/2004
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0019	000221/1999
ROSANE PABST CALDEIRA	0006	000465/1992
RUBENS CORREA	0080	000143/2005
SANDRO FABIANO SANTOS	0146	006005/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0148	006007/2006
	0147	006006/2006
SERGIO LUIS MENON	0089	000724/2005
SERGIO URUBATAO FERNANDES	0008	000273/1995
SILVIA CRISTIANE RUFFEL	0039	000322/2002
SONIA ANHAIA	0057	000001/2004
	0024	000268/2000
	0022	000115/2000
SULLY ADONAY FERRER DA R	0089	000724/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0124	002041/2006
	0143	006000/2006
TATIANE ACHCAR	0091	000766/2005
TSUTOMU FURUSAWA	0076	008665/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0062	004834/2004
VANISE MELGAR TAVALERA	0055	000602/2003
VERNER ARTHUR CONRADO BAR	0001</	



MARIANO e outros x SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES URBAN E SANEAM CURSAN LTD e outros - (fls. 769):- Determinada a expedição de ofício ao deprecado solicitando a determinação para reintegração dos autores exequentes na posse da área objeto da lide mediante auxílio de topógrafo ou engenheiro a ser providenciado pelos mesmos. As despesas deverão ser incluídas nas custas processuais a serem cobradas em momento oportuno, cumprindo a parte exequente providenciar meios para o cumprimento do mandado reintegratório. -Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, NATAIL DA SILVA MONTEIRO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

9.-AÇÃO CONSIGNATORIA - 594/1995 - LOCATELLI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA - (fls. 230):- Sobre o calculo atualizado no valor de R\$13.542,82 manifestem-se às partes. -Adv. AMARILIS VZ CORTESI e CHRISTINE CASTANHO JORGE-

10.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1034/1995 - BANCO ITAU S/A x BRENAZ LUIZ & CIA LTDA e outros - (fls. 90):- Efetue a parte responsável o preparo das custas no valor de R\$94,41. -Adv. RAUL MAIA CHAPAVAL e PEDRO CARLOS MARTELLO-

11.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 1052/1995 - EDSON ROBERTO GONCALVES RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE PARANAGUA - (fls. 216):- Recebida à apelação em ambos os efeitos. Aos apelados para oferecerem contra razões em 15 dias. -Adv. RAUL MAIA CHAPAVAL-

12.-AÇÃO MONITORIA - 221/1996 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x VERGILIO MANOEL CORREA STHALSCHMIDT - (fls. 148):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. -Adv. LUCIANA PÉREZ GUIMARAES DA COSTA-

13.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 468/1996 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NASA SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA e outros - (fls. 124):- Homologado o acordo e extinto o processo, deferido o pedido de renúncia do prazo recursal. -Adv. WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO e EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-

14.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 716/1996 - RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x MARIO MARCONDES LOBO FILHO e outros - (fls. 94):- Designadas às datas de 21 e 31/08/06 as 14:00 horas a venda determinada. Depositar custas para diligência do Oficial de Justiça, se for o caso. Retirar edital e ofícios. -Adv. RICARDO BORTOLOZZI-

15.-ARROLAMENTO - 820/1996 - ESPOLIO DE MOHAMED HAMUD HAMUD - (fls. 224):- "Cumpra-se o item "2" do despacho as fls. 165." -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

16.-INTERDIÇÃO - 380/1997 - EVA MENDES DE OLIVEIRA JANUARIO x AURORA DE OLIVEIRA DO ROSARIO - (fls. 134):- Compareça a curadora pessoalmente, em Cartório, a fim de assinar o termo respectivo. -Adv. LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO-

17.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 43/1999 - ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA x ROGERIO ANDRADE DOS SANTOS - (fls. 110):- Retirar ofícios. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

18.-ORDINARIA - RESOLUC DE CONTRATO - 158/1999 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA - (fls.):- Indeferido o pedido para expedição de mandado reintegratório erga omnes, pelos motivos expostos na decisão proferida as fls. 131. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES-

19.-ARROLAMENTO - 221/1999 - ILDEIVAN DA SILVA x ILDEFONSO DA SILVA - ESPOLIO - (fls. 202):- Homologada a partilha, atribuindo aos herdeiros nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO, GERALDO HASSAN e ROSANE PABST CALDEIRA-

20.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 235/1999 - BARIGUI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x TANIA RAQUEL STELMATCHUK - (fls. 96):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO-

21.-ORDINARIA - RESOLUC DE CONTRATO- 311/1999 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x MARIA DOS SANTOS - (fls. 138):- Homologado o laudo, sendo arbitrado o valor do aluguel mensal em R\$180,00, para efeitos de calculo de indenização devida pelos réus em razão da ocupação do imóvel. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA-

22.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 115/2000 - ADUBOS TREVO S/A - GRUPO TREVO x PANAMAX JUPITER MARITIME LTD - LIMASSOL-CYPRUS e outros - (fls. 211/216):- Julgado procedente o pedido a fim de condenar as rés ao pagamento da importância de R\$5.283,88 devidamente corrigida a contar da data do termino de descarga (12.05.98), mais juros moratórios de 0,5% a partir da citação inicial e 1% ao mês a partir de 11/jan/03, bem como ao pagamento das despesas processuais inclusive as referentes a tradução, no valor de R\$110,00, bem como ao pagamento dos hon. advocatícios arbitrados em 10% do valor total da indenização. -Adv. SONIA

ANHAIA, CELIA ERRA, PAULO CESAR RIBEIRO FILHO, LUCIANA DE MELLO RODRIGUES CORREA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e CARLOS PEREIRA GONCALVES-

23.-INVENTARIO - 181/2000 - ESPOLIO DE ADELARD ROTH - (fls. 139):- Retirar edital. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

24.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 268/2000 - FERTILIZANTES SERRANA S/A x SAMIOS SHIPPING CO. S.A. e outros - (fls. 100):- Apresentar as traduções dos documentos juntados com a petição as fls. 95. -Adv. SONIA ANHAIA-

25.-INVENTARIO - 377/2000 - ESPOLIO DE HELENA PROSDOCIMO - (fls. 156):- Facultada as partes que, em 10 dias, formulem pedido de quinhão. -Adv. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA-

26.-ORDINARIA -RESOLUC DE CONTRATO- 381/2000 - CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x DAULTON PEREIRA e outros - (fls. 139):- Mantida a decisão (indeferido o pedido para expedição de mandado reintegratório "erga omnes"). -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

27.-AÇÃO DE DEPOSITO - 387/2000 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x IRAJA PEREIRA DOS SANTOS - (fls. 74/76):- O feito comporta julgamento antecipado, independentemente da produção de outras provas em audiência. Julgado procedente o pedido para condenar o réu a entregar o bem descrito na inicial ou o equivalente em dinheiro, em 24 horas, sob pena de prisão ate um ano. Custas processuais e hon. advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atribuído a causa, a cargo do requerido. -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA LIMA Fº e GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-

28.-ORDINARIA - ANULATORIA - 390/2000 - METALNAVE S/A COMERCIO E INDUSTRIA x MUNICIPIO DE PARANAGUA - (fls. 461):- Ciência as partes, da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

29.-ARROLAMENTO - 103/2001 - ESPOLIO DE ELCIO ROSA DA SILVA - (fls. 88):- Homologada a sobrepartilha processada, atribuindo a viúva meieira o bem descrito no item I da petição de fls. 53/55, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Retirar alvará. -Adv. LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE-

30.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 167/2001 - REFINADORA DE OLEOS BRASIL LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA - (fls. 486):- A sentença de fls. 480/483 transitou em julgado em 27/06/06. -Adv. ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

31.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 201/2001 - ALTAIR CARLOS ALVES x KLM TRANSPORTES LTDA e outros - (fls. 264):- Feito suspenso por 90 dias. -Adv. ROGERIO DE PAULA ALVES e MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO-

32.-AÇÃO CIVIL PUBLICA - 238/2001 - FADA - FORÇA AÇÃO E DEFESA AMBIENTAL x ESTADO DO PARANA e outros - (fls. 249):- Informar em 5 dias, o endereço de sua constituinte. -Adv. CAROLINE DE ARAUJO-

33.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 322/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEANTO DE JESUS ANDRADA - (fls. 122):- Ante a resposta enviada pelo Detran, manifeste-se a requerente. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

34.-AÇÃO MONITORIA - 111/2002 - PAULO CESAR ARAUJO x ERNANI DAHLE - (fls. 142):- Homologado o acordo e extinto o processo, deferido o pedido de desentranhamento dos títulos, sob recibo, mediante substituição por copias autênticas. -Adv. MAURICIO VIEIRA e CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA - 129/2002 - TIZOMA COMBUSTÍVEIS LTDA x ANTONIO LOURENCO DE LIMA e outros - (fls. 193):- Preparar custas de execução no valor de R\$692,26. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça para as diligências. -Adv. CARLOS SERGIO CAPELIN-

36.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - 232/2002 - CARGILL AGRICOLA S/A x MAN FINANCIAL INC e outros - (fls. 763):- Efetuem as partes o preparo das custas de execução nos valores de R\$233,04; R\$230,94 (EDF e MAN BRASIL S/A); R\$230,94 (Centro Sul Serv Marítimos Ltda). -Adv. JOSE SAIF NETO e FERNANDO MUNIZ SANTOS-

37.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 236/2002 - A GUERRA S/A IMPLEMENTOS RODOVÁRIOS x TRANSCOOCAR TRANSP CARGA E LOCAÇÃO DE MAQ S/C LTDA - (fls. 86):- Retirar ofícios. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, IVAN DA SILVA GARCIA-

38.-ORDINARIA REIVINDICATORIA - 315/2002 - SUEKICHI SHIMPO - HERDEIROS DE x LUIS MONTEIRO DOS REIS - (fls. 75):- Manifeste-se à parte autora sobre o interesse no cumprimento da sentença proferida as fls. 65/67. Em caso positivo, providenciar o depósito das custas do Sr. Of. de Justiça para o qual j houve intimação ou queira o que julgar conveniente. -Adv. HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA-

39.-INVENTARIO - 322/2002 - ESPOLIO DE ARLINDO INACIO DOS SANTOS - (fls. 102):- Homologado o calculo de imposto de transmissão "causa mortis". -Adv. FABIANO VICENTE VENETE ELIAS e SILVIA CRISTIANE RUFFEL-

40.-CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO - 381/2002 - CIA DE

HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x HELTON FABIAN DOS SANTOS e outros - (fls. 54):- Preparar custas no valor de R\$38,10. -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

41.-AÇÃO MONITORIA - 501/2002 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DOM XIXO LTDA x COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DE PARANAGUA - CAGEPAR - (fls. 161):- Sobre a conta atualizada no valor de R\$6.819,13, manifeste-se a parte exequente. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

42.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 11/2003 - ODETTE AGARRI ALGODOAL e outros x FRANCISCO MANOEL DE ALMEIDA e outros - (fls. 105):- Homologado o acordo e extinto o processo com relação aos requeridos Acácio Jose da Silva Moreira, Francisco Xavier Filho, Donatila Dobner dos Santos, Joel Luis Soares do Nascimento, Cleiton Dobner de Almeida e Clovis Marcelo Simão Rodrigues, prosseguindo o feito tão somente entre os autores e os réus Francisco Manoel de Almeida e Maria Isacleia. -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL e ELI ZELLA JORGE-

43.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 143/2003 - ROSALIA LOPES MICHAUD x IESDE - INSTITUTO DE EST SOC E DESENV EDUCACIONAL e outros - (fls. 69):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. MARINEIDE SPALUTO e FABIANO HARTMANN PEIXOTO-

44.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 175/2003 - MARIA APARECIDA DE JESUS FERNANDES x DRAGOSUL - COMERCIO E SERVICOS LTDA - (fls. 362):- Ciência as partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Adv. NORIMAR JOAO HENDGES, IWERSON LUIZ WRONSKI e MARCOS EDUARDO TAVARES DE ANDRADE-

45.-ARROLAMENTO - 276/2003 - ESPOLIO DE ISRAEL ANTONIO CHICUTA - Tendo decorrido o prazo de suspensão, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

46.-AÇÃO MONITORIA - 327/2003 - PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS - (fls. 39):- Retirar ofício. -Adv. ANTONIO ELOY BERNARDIN-

47.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 332/2003 - ROSEMARY MIRANDA GINESTE x LUCINDA SEGUNDA DE SOUZA MIRANDA - (fls. 93):- Deferido o pedido para aguar do de juntada de declarações por 60 dias. -Adv. ADALBERTO CORDEIRO ROCHA-

48.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 387/2003 - ABASTECEDORA DE ALIMENTOS MAMORE LTDA x ALEXANDRE SANCHES GARDIANO - (fls. 64):- Retirar ofício. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

49.-MANDADO DE SEGURANCA - 406/2003 - LOCAPORTO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PORTUÁRIOS LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR - (fls. 208):- Ciência as partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Adv. GEDIAO TULIO e RAUL DA GAMA E SILVA LUCK-

50.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 415/2003 - BANCO PANAMERICANO S/A x SALVELINA RODRIGUES - (fls. 66):- Ao autor, ante a resposta da Receita Federal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

51.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 425/2003 - BANCO FINASA S/A x JOSE MAGALHAES GOMES BARBOSA - (fls. 55):- A certidão de óbito poderá ser obtida junto ao Cartório de Reg. Civil. Retirar ofício. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

52.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 490/2003 - CLEONICE KROPNISKI e outros x ISMAEL SILVEIRA e outros - (fls. 141/142):- Retirar ofícios. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

53.-REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - 493/2003 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x IRACEMA MARTINS PAPOULIAS - (fls. 17):- Julgado procedente o pedido inicial determinando a remoção de Iracema Martins Papoulias do cargo de inventariante, sendo nomeado em substituição o herdeiro Alexandre Papoulias, que deverá prestar compromisso nos autos principais, em 5 dias. -Adv. MONIA TOLENTINO-

54.-AÇÃO ORDINARIA - 529/2003 - CLAUDIO MANOEL DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A - (fls. 364):- Feito saneado. Deferida a produção de prova pericial contábil. Nomeado o Bel. Jose Aparecido Souza como perito do juízo, sendo facultada a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico em 5 dias. -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

55.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 602/2003 - SERVICIO NAC APREND COML ADMIN REG EST PR-SENA-PR x DANIELA MARIA RENOSTO - (fls. 64):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências (art. 222, d). -Adv. VANISE MELGAR TAVALEIRA-

56.-INTERDIÇÃO - 661/2003 - NOILI COSTA DE JESUS x CARLOS DOS SANTOS - Retirar ofícios. -Adv. LUIS CARLOS DA SILVA-

57.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 1/2004 - BUNGE FERTILIZANTES S/A x BANDWIDTH SHIPPING CORPORATION, MONROVIA e outros - (fls. 60):- De acordo com a certidão da APPA, a empresa Fertimport atuou apenas como operador portuário no trabalho de carga e descarga realizado

no porto e não na condição de agente marítimo da armadora. Indicar o agente de Bandwith Shipping Corporation para fins de citação. -Adv. SONIA ANHAIA-

58.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 11/2004 - SANTANDER BANESPA S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ DODOLFO SOUZA - (fls. 36):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, providenciar o depósito das custas do Sr. Of. de Justiça para o qual já houve intimação ou queira o que julgar conveniente. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

59.-AÇÃO MONITORIA - 30/2004 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MINI MERCADO BARANIUK LTDA - (fls. 54):- Retirar ofício. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-

60.-MANDADO DE SEGURANCA - 2536/2004 - IVAN LAPOLLI FILHO x CHEFE DO DETRAN EM PARANAGUA - (fls. 134):- Ciência as partes, da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO e ALCIONE BASTOS RIBAS-

61.-ALVARA - 4832/2004 - RENATO JOSE LUIZ e outros x JOSE CARLOS LUIZ - (fls. 91):- Deferido o pedido. Retirar alvará. -Adv. GERALDO HASSAN-

62.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 4834/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x FABIO RICARDO DOS SANTOS - (fls. 113):- Retirar ofícios. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

63.-ARROLAMENTO - 5541/2004 - ESPOLIO DE RAQUEL BELO FONTES - (fls. 94):- Homologada a partilha amigável atribuindo aos herdeiros contemplados os seus respectivos quinhões, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

64.-AÇÃO ORDINARIA - 5543/2004 - BUNGE GLOBAL MARKETS S.p.A x ASSOCIAÇÃO CIVIL GREENPEACE - (fls. 363):- "... desnesceceria a intimação de re para os fins requeridos na petição as fls. 259/260. Sobre os documentos acostados as fls. 259/302, manifeste-se a re, no prazo de 10." -Adv. EDUARDO DIGIOVANNI FILHO e VITORIO SOROTIUK-

65.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 5545/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x LILLIAN BASTOS DA SILVA - (fls. 57):- Preparar custas no valor de R\$6,30. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

66.-ALVARA - 5637/2004 - DIRCELEIA DOS SANTOS x PALOMA DOS SANTOS STAREPRAVO - (fls. 52):- Deferido o pedido, com prestação de contas em 30 dias contados a partir da data da efetivação da venda. Retirar ofício. -Adv. CHRISTINE CASTANHO JORGE-

67.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 7188/2004 - CARANDINA & YAMASAKI LTDA x COMERCIO DE TIJOS SIMONY LDIA - (fls. 91):- Sobre a informação apresentada pelo Sr. Avaliador Judicial as fls. 87, manifeste-se a exequente, em 5 dias. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-

68.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 7198/2004 - FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA x RUBENS HONORATO & CIA LTDA - (fls. 50):- Extinto o processo face o abandono, com revogação da liminar. Custas a cargo da requerente. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO-

69.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 7244/2004 - ZENIR DE JESUS OLIVEIRA x JOSE ELIAS MARIANO - (fls. 64):- Ante a resposta enviada pela Receita Federal, manifeste-se a requerente. -Adv. PAULO CESAR DE LARA-

70.-ORDINARIA - ANULAÇÃO DE TITULOS - 7250/2004 - FORTESOLO SERVICOS INTEGRADOS LTDA x RUBENS HONORATO & CIA LTDA - (fls. 16):- Extinto o processo face o abandono. Custas a cargo da requerente. -Adv. MARIO MARCONDES LOBO-

71.-ORDINARIA ANULAT DE ATOS JURI - 7263/2004 - NATAL BORGES e outros x NADIA CRISTINA MARCELLINO MOSCARDI - (fls. 291):- Preparar custas no valor de R\$33,20. -Adv. MARCELO ROSEMBACK RIBEIRO-

72.-ARROLAMENTO - 8180/2004 - ESPOLIO DE RANDOLPHO GONCALVES - (fls. 28):- Homologada a partilha, sendo atribuída a cessionária a totalidade do bem, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo 2º do CPC, será expedida carta de adjudicação. -Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI-

73.-AÇÃO ORDINARIA - 8302/2004 - LUCIANO DE FREITAS DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A - (fls. 58):- Esclarecer em 10 dias, a natureza da prova pericial que pretende realizar, apresentando os quesitos a serem respondidos. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

74.-AÇÃO DE DEPOSITO - 8652/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON RODRIGUES PERSCHIN - (fls. 46):- Julgada procedente a ação para condenar o réu como devedor fiduciário equiparado a fiel depositário, a restituir a motocicleta em 24 horas ou a importância de R\$4.400,00, sob pena de prisão como depositário infiel. Ressalva-se desde já, a utilização da faculdade contida no art. 906 do CPC, se for o caso. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em 10% do valor estimado do bem, a cargo do réu. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

75.-ORDINARIA DE COBRANCA - 8657/2004 - DARLY CORREA JAMNIK x ADRIANO PEDRONI GONCALVES e



outros -(fls. 82):- Preparar custas de execução no valor de R\$703,74. Depositar custas devidas ao Of. de Justiça para as diligências. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-

76.-SUMARIA DE COBRANCA - 8665/2004 - RICHARD LUIZ FURUSAWA x MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIA VERA CRUZ -(fls. 105):- Preparar custas no valor de R\$11,40. -Adv. TSUTOMU FURUSAWA-

77.-AÇÃO DE DESPEJO - 9692/2004 - RUBEN GUSTAVO CASA x MARCOS ANTONIO CAGIANO e outros -(fls. 48/49):- Julgado procedente o pedido inicial, para decretar o despejo. Condenado o réu ao pagamento das taxas de condomínio em atraso, da diferença dos alugueres pagos nos meses de junho, julho e agosto e dos alugueres vencidos e não pagos a partir de 12 de setembro/04 ate 12 de fevereiro/05, mês em que foi efetivada a desocupação do imóvel, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais de 1% ao mês, bem como ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios de 10% sobre o valor da dívida. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

78.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 4/2005 - CONTINENTAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -(fls. 76):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. -Advs. FABIANO NEVES e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA - 70/2005 - DERCI DOS SANTOS LOURENCO e outros x SULAMERICA SEGUROS S/A -(fls. 222):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

80.-AÇÃO DE DESPEJO - 143/2005 - JOSE JULIO REILLY ALGODOAL x MORELEX AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA -(fls. 67):- Homologado o pedido de desistência, extinto o processo sem apreciação do mérito, com condenação do autor ao pagamento das custas processuais e hon. advocatícios do defensor da assistente e da re, arbitrados em R\$500,00. -Advs. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL e SANDRO FABIANO SANTOS-

81.-ORDINARIA - REVISÃO DE CONTRATO - 280/2005 - ELIO ELIAS FERNANDES x BANCO ITAU S/A - "A tutela antecipatória não se confunde com a tutela cautelar. Os presentes autos foram recebidos para processamento do pedido de revisão de contrato e não de sustação de protesto. Assim, mantendo a decisão as fls. 151." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

82.-ALVARA - 298/2005 - ELIZETE FERREIRA FRANCISCO x MANOEL MOREIRA DA SILVA NETO -(fls. 24):- Extinto o processo face o abandono. -Adv. MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA-

83.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 550/2005 - GILSON PEREIRA BARBOSA x BANCO PANAMERICANO S/A -(fls. 85):- Sobre o constante na carta de fls. 52, manifestar-se em 10 dias. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-

84.-ORDINARIA - ANULATORIA - 558/2005 - ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VAGNO SEBASTIAO DE DEUS e outros -(fls. 114):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Advs. DONIZETE LUIZ DA SILVA, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS-

85.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 576/2005 - DALEI ALVAREZ x APARECIDA PEREIRA DA SILVA e outros -(fls. 43):- Extinta a execução face pagamento do debito. -Adv. JOAO JOSE DE ARAUJO-

86.-ARROLAMENTO - 654/2005 - IGREJA BATISTA BETEL x ALCIDES CARDOSO DA SILVA -(fls. 70):- Homologada a partilha, atribuindo a cessionária a totalidade do bem, salvo erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial a Fazenda Publica. Cumprido o disposto no art. 1031, parágrafo segundo do CPC, será expedida carta de adjudicação. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-

87.-ORDINARIA DE IMISSÃO DE POSSE - 691/2005 - ROGERIO GUIMARAES CARVALHO e outros x PAULO CELSO ROSA e outros -(fls. 75):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

88.-ORDINARIA REIVINDICATORIA - 722/2005 - JOSE DOUGIVA DA SILVA DA COSTA x SANDRO BARBOSA -(fls. 147):- Designada a data de 27/09/06 as 15:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JR e ALAILSON GASKA-

89.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 724/2005 - SERGIO LUIS MENON x IRACI TEREZA TAMAYOSH SANTOS -(fls. 130):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Advs. SERGIO LUIS MENON e SULLY ADONAY FERRER DA R VILARINHO-

90.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 731/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x OSNI CHAVES FERREIRA -(fls. 37):- Homologado o acordo e extinto o processo. Indeferido o pedido para expedição de ofício ao Detran uma vez que não foi determinada nenhuma anotação junto ao registro do veículo e ao SERASA cabe ao requerente solicitar a baixa. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

91.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 766/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOSE RICARDO ALVES RUSSI -(fls. 26):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo

3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, a cargo do requerido. -Adv. TATIANE ACHCAR-

92.-FALENCIA - 773/2005 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x C.C. HAMUD & CIA LTDA -(fls. 45):- Julgado improcedente o pedido inicial por falta de comprovação do alegado credito que estaria consubstanciado em duplicatas mercantis. -Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

93.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 798/2005 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR DANTAS JUNIOR -(fls. 30):- A sentença de fls. 24 transitou em julgado em 08/03/06. Retirar ofício. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

94.-AÇÃO MONITORIA - 827/2005 - CLINICA CENTRAL DE ODONTOLOGIA S/C LTDA x SINDICATO DOS CONDUT DE VEIC ROD E ANEXOS DE PGUA -(fls. 173):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. LUIZ LEANDRO GASPAS DIAS e PEDRO CARLOS MARTELLO-

95.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 908/2005 - BENEDITO GONCALVES x SONIA APARECIDA DOS SANTOS GODOI -(fls. 113):- Regularizar representação em 15 dias. -Adv. Nilson Lopes de Almeida.

96.-ALVARA - 922/2005 - JURACI SABINO LOPES x LEONARDO CORDEIRO MADEIRA -(fls. 39):- Deferido o pedido. Retirar alvará. -Adv. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

97.-ALVARA - 995/2005 - NILZA DOS PRAZERES NASCIMENTO x LAURO ALVES DOS PRAZERES e outros -(fls. 35):- Retirar ofício. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA - 1002/2005 - SPONCHIADO CONSORCIOS LTDA x PEDRO KOSSIN e outros -(fls. 51):- Ao autor, ante as respostas aos ofícios enviados. -Adv. GIORGIA MOLL-

99.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1019/2005 - LUIZ ANTONIO RAMOS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -(fls. 21):- Retirar a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

100.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1020/2005 - LUIZ ANTONIO RAMOS x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A -(fls. 20):- Retirar Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA-

101.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 1024/2005 - TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA (IAP) -(fls. 562):- Designada a data de 31/10/06 as 15:00 horas para audiência de Conciliação. -Advs. CESAR LOURENCO SOARES NETO e CECY THEREZA C KRENTZER DE GÔES-

102.-ALVARA - 1055/2005 - ALAIDE DIAS ADRIANO e outros x CARLOS ADRIANO -(fls. 51):- Julgadas boas às contas prestadas. -Adv. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-

103.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 1286/2005 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUIZ FRANCISCO SANTOS DA CRUZ -(fls. 36):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$450,00, a cargo do requerido. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

104.-OBRIGAÇÃO DE FAZER - ORDINARIA - 1296/2005 - AUDREY MICHELA COSTA DE OLIVEIRA x MARITIMA SEGUROS S/A -(fls. 75):- Ante a contestação e documentos que a instrui, diga a autora, no prazo de 10 dias. -Advs. IVAN LAPOLLI FILHO-

105.-AÇÃO DE DESPEJO - 1308/2005 - SERTANEJA DE ARMAZENS GERAIS LTDA x CILLA ARMAZENS GERAIS LTDA -(fls. 43):- Preparar custas no valor de R\$12,60. -Adv. JOSE JULIO REILLY ALGODOAL-

106.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 1595/2005 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x GIOVANI ANDRIOLI JAKYBALIS -(fls. 56):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$250,00, a cargo do requerido. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

107.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 1597/2005 - VOUPAR - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/A x ANTONIO ELISEU JAKYBALIS JUNIOR -(fls. 41):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69, modificado pelo art. 56 da Lei nº 10.931/04. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$250,00, a cargo do requerido. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS-

108.-ALVARA - 2295/2005 - MARIA DAS GRACAS SILVA x

OSMAR RISSI -(fls. 27):- Extinto o processo em razão da inadequação da via eleita e da incompetência absoluta da Justiça Estadual para processar e julgar o pedido. Autorizado o desentranhamento de documentos mediante substituição por fotocópias. -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNÇÃO-

109.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 3363/2005 - CIFRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x JOSE FRANCISCO VENTURA -(fls. 32):- Homologada a desistência, extinta a ação. Indeferida a expedição de ofícios, tendo em vista que não há nos autos determinação judicial para o bloqueio do veículo ou anotação de restrição do nome do requerido junto aos órgãos. Retirar ofício para levantamento do valor depositado para as diligências do Of. de Justiça e não utilizado. Determinado o arquivamento dos autos. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

110.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3371/2005 - LA MAISON REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCO PORTO PGUA -(fls. 45):- Suspensa a execução (art. 791, inciso III do C.P.C.). -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

111.-ORDINARIA - DECLARAR NULIDADE - 3786/2005 - COMPENSADOS DINOR LTDA x PFT PARANAGUA TERMINAIS DE PROD FLORESTAIS LTDA -(fls. 105):- Especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. WALTER TOFFOLI e JWERSON LUIZ WRONSKI-

112.-ORDINARIA DE COBRANCA - 3825/2005 - VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x RUY JOSE RIBEIRO e outros -(fls. 70):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO-

113.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 4032/2005 - WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA x FRONTEND CARGO SERVICE LTDA -(fls. 40):- Cumpra o exequente o disposto no art. 614 do CPC apresentando a memória discriminada e atualizada do calculo, em 10 dias. -Adv. ELI ZELLA JORGE-

114.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 24/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALDEMIR ALVES -(fls. 25):- Homologado o acordo e extinto o processo. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos produzidos em original, sob recibo, mediante substituição por cópias autenticas. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

115.-CAUTELAR INOMINADA - 900/2006 - GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A x ARMADOR E FRETADOR DO NAVIO NATALIE -(fls. 66):- Preparar custas remanescentes no valor de R\$35,30. -Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE-

116.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 902/2006 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x LUIZ FERNANDO DE SOUZA JUNIOR -(fls. 40 verso):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Advs. ALEXANDER LAMOGLIA DE MACEDO e FLAVIO PIGATTO MONTEIRO-

117.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 1295/2006 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x TRACKAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - ME -(fls. 28):- Julgada procedente a ação para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna-se definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo credor, conforme estabelecido no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911/69. Custas processuais e hon. advocatícios fixados em R\$1.250,00, a cargo da requerida. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

118.-ALVARA - 1338/2006 - JOSE ANTONIO GOMES DA SILVA x SEBASTIAO GOMES DA SILVA -(fls. 37):- Deferido o pedido. Retirar alvará. -Adv. OVANDI RIBEIRO-

119.-MANDADO DE SEGURANCA - 2011/2006 - AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL -(fls. 126):- Ante as informações prestadas pela autoridade coatora, manifeste-se a imponente. -Adv. MARCOS JUNIOR JAROSZUK-

120.-ORDINARIA - REPARAÇÃO DE DANOS - 2017/2006 - ROSANGELA FERREIRA GOMES x NELIO VALENTE COSTA -(fls. 104):- Designada a data de 28/09/06 as 14:30 horas para audiência de Conciliação. -Advs. DIONE DE SOUZA FERREIRA e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-

121.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 2022/2006 - J.F. GUINDASTES S/C LTDA x FORTESOLO - SERVICOS INTEGRADOS LTDA -(fls. 38):- Extinta a execução face pagamento do debito. -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

122.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 2028/2006 - BANCO FIAT S/A x LUIZ FERNANDO PEREIRA FORTES -(fls. 25/26):- Indeferida a petição inicial, julgado extinto o processo, com condenação do autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Determinado o desentranhamento dos documentos anexados a inicial, mediante substituição por cópias autenticas. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

123.-ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO - 2029/2006 - MIGUEL ANTONIO DOS ANJOS FERREIRA x CONDOR SUPER CENTER LTDA -(fls. 82):- Sobre os novos documentos trazidos pelo autor com a replica, manifeste-se a requerida, em 5 dias. -Adv. DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA-

124.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2041/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JO BATISTA -(fls. 24):- Homologado o acordo e extinto o processo. -Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

125.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2047/2006 - RUY DE PADUA JUNIOR e outros x MNEN TERMINAIS DE CARGA LTDA -(fls. 159):- Retirar carta citatória, providenciando para que a citação seja realizada em 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito unicamente contra si. Providenciar em 5 dias, a retirada dos containers e outros bens que se encontram sob sua responsabilidade, sob pena de incidência de multa de R\$100,00 por dia de atraso no cumprimento da ordem. -Advs. CLAUDIO LOPES PERINE e REGINA SAYURI NAKAMORI-

126.-CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO - 2798/2006 - OGM O - ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO SERV PORT AV x FRENTE INTERSINDICAL DE PARANAGUA e outros - Retirar autos face decurso do prazo para permanência em Cartório. -Adv. FABIO KAIUT NUNES-

127.-SUMARIA DE COBRANCA - 2801/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL LARANJEIRAS x ARI WAGNER COELHO -(fls. 35):- Manifeste-se a autora, em 10 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. BRENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO-

128.-ORDINARIA DE NULIDADE - 3017/2006 - VILMAR SERIGHELLI x FACULDADE EST DE FÍSICA CIENC E LETR PGUA-FAFIPAR -(fls. 36 e seg.):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, diga o autor, no prazo de 10 dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

129.-CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 3192/2006 - CONTINENTAL COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e outros x MEGA PARANA TRANSPORTE DE CARGAS E COM -(fls. 74):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. Retirar ofício para levantamento do depósito das custas efetuadas para diligência do Of. de Justiça e não utilizadas. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

130.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 3194/2006 - BANCO BMC S/A x MARILENE CAMPOS RODRIGUES -(fls. 22):- Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento da ação, em 10 dias. Em caso positivo, providenciar o depósito das custas do Sr. Of. de Justiça para o qual já houve intimação ou requeira o que julgar conveniente. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

131.-ORDINARIA DECLARATORIA - 3208/2006 - EURICO MARQUES NETO e outros x BANCO ITAU S/A -(fls. 117):- Ante a preliminar argüida na contestação e documentos que a instrui, digam os autores, no prazo de 10 dias. -Adv. MOYSES GRINBERG-

132.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 3212/2006 - JUAREZ CASSILHA - ESPOLIO DE x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -(fls. 172):- Homologada a desistência, extinta a ação, determinado o arquivamento dos autos. Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, sob recibo. -Adv. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO-

133.-ORDINARIA - REVISÃO DE CONTRATO - 3217/2006 - CARLOS ALBERTO BASTOS DA SILVA x BANCO HSBC -(fls. 72):- Retirar carta citatória. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-

134.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 3218/2006 - BANCO ITAU S/A x DJALMA IRENO ALVES -(fls. 30):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

135.-ALVARA - 3744/2006 - NEUZA FONTONE VIEIRA DOS SANTOS e outros x SILAS VIEIRA DOS SANTOS -(fls. 24):- Deferido o pedido. Retirar alvará. -Adv. ANA CRISTINA VAZ MURIANO-

136.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3750/2006 - CIA ITAU- LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ CARLOS SILVESTRE -(fls. 22):- A procuração apresentada as fls. 20 e a mesma apresentada as fls. 05. Regularizar. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

137.-ORDINARIA DE COBRANCA - 3755/2006 - ALESSANDRO FORMENTI e outros x JOAO DOS REIS -(fls. 33):- Apresentar os termos do acordo noticiado as fls. 31/32. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

138.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 4501/2006 - WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS x HAGAIN PIRES e outros -(fls. 48 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO-

139.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 5101/2006 - ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x LUIZ CARLOS SILVESTRE FARMACIA (DROGAMASTER) -(fls. 65 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. GIOVANKA ASTETE SILVA DE PAULA-

140.-INVENTARIO - 5542/2006 - ESPOLIO DE LAURO CHRISANTO -(fls. 51):- Digam os autores sobre o interesse na conversão do feito ao rito de arrolamento sumario. Na hipótese afirmativa, cumprir as disposições dos arts. 1031/1032 do CPC. -Adv. VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS-

141.-CAUTELAR -SUSTAÇÃO DE PROTESTO- 5985/2006 - ANDREIA DO ROCIO MELLO x DELLA SANTA & CAMPIOTTO LTDA -(fls. 14):- Emendar a inicial em 10 dias (cumprir o disposto no art. 801, III do CPC), sob pena de indeferimento. -Adv. CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA-

142.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 5988/2006 - CORRETORA E IMOBILIÁRIA CENTRAL LTDA x MARCELO VIEIRA DE QUEIROZ -(fls. 19):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas.



-Adv. KHALIL ALBERTO CORDEIRO HAMUD-

143.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6000/2006 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCOS DA SILVA PAES -(fls. 15):- Retire a parte autora a Carta Precatória, para cumprimento, comprovando a distribuição em 30 dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

144.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6001/2006 - BANCO ITAU S/A x ANDRE FABIANO GONCALVES -(fls. 15):- Regularizar representação em 15 dias, uma vez que a procuração anexada as fls. 4 teve sua validade expirada em 04/04/06. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

145.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6002/2006 - CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDIR GONSALVES DO ROSARIO -(fls. 14):- Regularizar a representação em 15 dias, uma vez que a procuração anexada as fls. 5 teve sua validade expirada em 04/04/06. Apresentar comprovante de entrega da notificação ao requerido, tendo em vista que a certidão do Cart. Reg. de Tit. e Doc. as fls. 9 verso, informa apenas que foi expedida a notificação mas nada informa sobre seu recebimento. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

146.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6005/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A x SAMUEL CORREA -(fls. 19 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

147.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6006/2006 - BANCO HSBC S/A x JOEL PEREIRA DA SILVA -(fls. 21):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

148.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6007/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x AMAURI MARTINS DA COSTA -(fls. 21 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

149.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6009/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x EDSON JORGE DA SILVA -(fls. 20 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

150.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6010/2006 - BANCO ITAU S/A x LUCIANO ESCOMACÃO GABRIEL -(fls. 16):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

151.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA- 6015/2006 - BANCO ITAU S/A x CRISTIANO TOBIAS VIANA -(fls. 18 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

152.-ALVARA - 6016/2006 - CELIA APARECIDA LUCIANO DE LIMA x CELSO JOSE DUTRA DE LIMA -(fls. 14):- Atenda o autor o contido na cota ministerial. -Adv. MICHELI CRISTINA SAIF-

153.-ORDINARIA DE COBRANCA - 6019/2006 - ECOPAR REMOÇÃO DE RESÍDUOS E LOCAÇÃO DE EQUIP LTDA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 74/75):- Indeferida a antecipação da tutela. -Adv. EVERTON COSTA-

154.-EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL - 6020/2006 - SUCDEN DO BRASIL LTDA x CBL - COMPANHIA BRASILEIRO DE LOGISTICA S/A -(fls. 46):- Apresentar o título executivo original e o demonstrativo atualizado do debito, em 10 dias. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS-

155.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6022/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROSILDA CORDEIRO -(fls. 18 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

156.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 6023/2006 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JUAREZ FABIO TEODORO DO ROSARIO -(fls. 19 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

157.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA - 6030/2006 - AGOSTINHO SANTOS TOMAS e outros x GENESIO MORESCHI e outros -(fls. 16):- Regularizar representação em 15 dias, juntando procuração outorgada por Agostinho Santos Tomas. Juntar registros imobiliários dos imóveis usucapiendos. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-

158.-ARROLAMENTO - 6032/2006 - CINTHIA PAIVA SILVA BEDNARCZUK x ALAIDE PAIVA SILVA -(fls. 27):- Regularize a autora a representação, em 15 dias. Juntar certidão atualizada do registro imobiliário e informar o valor depositado em conta corrente. -Adv. DIONE DE SOUZA FERREIRA-

159.-ORDINARIA - REVISÃO DE CONTRATO - 6036/2006 - ILIANE FUCHS MONDINI x BANCO ITAU S/A -(fls. 93):- Emendar a inicial especificando detalhadamente os contratos que pretende ver revisados, indicando os números e a situação atual, se possível informando o saldo devedor de cada contrato pois falta clareza a respeito na peça inaugural. -Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

160.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 9434/1997 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x

MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 312):- Ciências as partes da baixa dos autos. Na ausência de manifestação em 10 dias, ao arquivo. -Advs. PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK e ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI-

161.-EMBARGOS A EXECUÇÃO - 9443/1997 - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA x MUNICIPIO DE PARANAGUA -(fls. 337):- Preparar custas de execução no valor de R\$698,81. -Adv. FABRICIO MARSARDO-

162.-CARTA PRECATORIA - 5/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 16ª V -BLUE HORIZON - PRESTADORA DE SERV TELEFONICOS LTDA x CENTRO DO COMERCIO DE CAFE DE PARANAGUA -(fls. 49):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. CARLOS EDUARDO BORGES MARIN-

163.-CARTA PRECATORIA - 22/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 11ª V -BRADESCO LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILENA IND E COM DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA e outros -(fls. 23):- Ao autor, ante o contido na certidão do of. de justiça. -Adv. DANIEL HACHEM-

164.-CARTA PRECATORIA - 8/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 13ª V -VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x MARCOS ANTONIO FERREIRA -(fls. 31 verso):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

165.-CARTA PRECATORIA - 19/2006 - Oriundo da Comarca de RIBEIRAO CLARO -PR- -DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANAPANEMA S/A x CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA e outros -(fls. 53):- Retirar ofício para levantamento das custas depositadas ao oficial e não utilizadas. -Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

166.-CARTA PRECATORIA - 23/2006 - Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR- 08ª V -EDNA FORTES DE ALBUQUERQUE BUENO x CLAUDIO ANTONIO TODESCHINI e outros -(fls. 53):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI-

167.-CARTA PRECATORIA - 39/2006 - Oriundo da Comarca de PIRAQUARA -PR- -UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA -(fls. 19):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

168.-CARTA PRECATORIA - 71/2006 - Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO -PR- -BANCO DO BRASIL S/A x PESCOBRAS PISCICULTURA DO BRASIL LTDA -(fls. 21 verso):- Depositar as custas devidas ao Oficial de Justiça para a realização das diligências requeridas. -Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

169.-CARTA PRECATORIA - 72/2006 - Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA -PR- 02ª V -BANCO FINASA S/A x DORACI FERREIRA DA SILVA -(fls. 16):- Ao autor, ante a certidão negativa do of. de justiça. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

**RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PREPARO DE CUSTAS (100% DO VALOR) – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO:**

1ª) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra SERGIO MIGUEL ARAUJO, Valor R\$348,00 – Adv. Dr(a). KARINE CRISTINA DA COSTA – DISTR. Nº 12201/2006.

2ª) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A – C.F.I. contra WAGNER OLIVEIRA LABORNE, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). TATIANA VALESCA VROBLEWSKI – DISTR. Nº 12239/2006.

3ª) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO FIAT S/A contra CARLOS EDUARDO DA SILVA SANTOS, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). ANDREA HERTAL MALUCELLI – DISTR. Nº 12217/2006.

4ª) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAU S/A contra ALDENIR FRANCISCO G SILVA, Valor R\$495,00 – Adv. Dr(a). KARINE CRISTINA DA COSTA – DISTR. Nº 12251/2006.

5ª) - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA contra ANTONIO TRIAQUIM SOBRINHO, Valor R\$253,50 – Adv. Dr(a). GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO – DISTR. Nº 12272/2006.

6ª) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra C R MOREIRA CIA LTDA, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). KARINE CRISTINA DA COSTA – DISTR. Nº 12202/2006.

7ª) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA. ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra CELIA JOSE DE CARVALHO, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – DISTR. Nº 12207/2006

8ª) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL contra ALAN MAURICIO F GONCALVES, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – DISTR. Nº 12208/2006.

9ª) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A contra MARIO DOS SANTOS WISTUBA, Valor R\$558,00 – Adv. Dr(a). KARINE CRISTINA DA COSTA – DISTR. Nº 12253/2006.

10ª) - EMBARGOS DO DEVEDOR – MUNICIPIO DE PARANAGUA contra SPECIAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Valor R\$414,00 – Adv. Dr(a). CHRISTINE CASTANHO JORGE – DISTR. Nº 12233/2006.

11ª) - EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO contra EDVALDO CEZAR DE ARAUJO, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). LUIZ SGANZELLA LOPES – DISTR. Nº 12257/2006.

12ª) - EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – BANCO BRADESCO S/A contra TRANS CAÇAMBA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). DANIEL HACHEM – DISTR. Nº 12259/2006.

13ª) - AÇÃO ORDINÁRIA – OGMO/PR contra RODOSAFRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Valor R\$337,50 – Adv. Dr(a). IWERSON L WRONSKI – DISTR. Nº 12262/2006.

14ª) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL contra PAULO JOSÉ DA CUNHA, Valor R\$621,00 – Adv. Dr(a). LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA – DISTR. Nº 12268/2006.

15ª) - AÇÃO MONITÓRIA – MARIA ROMEIRO TOPAN contra DIRCE MARIA F DIAS RODRIGUES, Valor R\$169,50 – Adv. Dr(a). OMAR SIMÃO CHUEIRI – DISTR. Nº 12267/2006.

16ª) - CARTA PRECAÓRIA – HOEPCKE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA contra JOÃO CARLOS FLORIANO DA COSTA JUNIOR, VALOR R\$319,50, ADV. DR. REGINA FACCA – DISTR. Nº 197/2006.

## Piraquara

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 16/2006**

**Dr. ALDEMAR STERNADT - Juiz de Direito  
CARTORIO DA VARA CIVEL  
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA  
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA  
Gilcimar Mello do Nascimento - Escrivã Des**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIM DOS SANTOS	0011	000110/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0021	000382/2003
ALDINA PAGANI	0041	001124/2004
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0058	000588/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ O	0055	000084/2005
	0033	000899/2004
	0052	001665/2004
	0036	001015/2004
	0045	001311/2004
	0051	001636/2004
	0058	000588/2005
	0049	001549/2004
	0042	001130/2004
	0080	000468/2006
ALTEVIL ALVES MACHADO OAB	0037	001051/2004
AMARILDO PEDRO GULIN OAB/	0021	000382/2003
ANA PAULA D. DOS SANTOS O	0004	000675/1996
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA OA	0014	000083/2002
ANDERSON DE O. MISKALO OA	0012	000431/2001
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0084	000662/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0086	000937/2006
	0076	002760/2005
	0022	000408/2003
	0085	000713/2006
ANE G DE RESENDE FERNANDE	0082	000478/2003
ANELISE N REGINATO OAB/PR	0025	000137/2006
ANTONIO C. M. DA SILVA OA	0063	001130/2005
ANTONIO JOSE URIAS OAB 29	0020	000353/2003
ARNALDO A. CORACAO OAB247	0082	000578/2006
CAMYLLA DO ROCIO K.CAMELO	0059	000603/2005
CARLO RENATO BORGES OAB 1	0067	001801/2005
CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB	0026	000682/2003
	0021	000382/2003
	0025	000548/2003
	0026	000682/2003
	0054	000015/2005
	0053	001758/2004
	0008	000227/1999
	0071	002032/2005
	0015	000137/2002
DANIEL HACHEM OAB 11.347	0038	001054/2004
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0019	000191/2003
DANIELLA BUSATO AYUB FATT	0040	001084/2004
DIONE VANDERLEI MARTINS O	0011	000110/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0070	002009/2005
EDSON ANDREAS VOIGT	0026	000682/2003
EDUARDO CHAMACKI	0014	000083/2002
ELIAS ED MISKALO OAB17464	0029	000573/2004
FABIANA PEDROZO OAB 30308	0068	001830/2005
FERNANDO JOSE BONATTO OAB	0063	001130/2005
	0070	002009/2005
	0075	002469/2005
	0044	001206/2004
	0043	001162/2004
	0034	000908/2004
	0041	001124/2004
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI	0056	000214/2005
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0004	000675/1996
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0073	002178/2005
GABRIEL A. H. N. LIMA F.	0034	000908/2004
GERALDO JOSE DO AMARAL GE	0050	001629/2004
GIOVANI O. SERAFINI OAB 1	0026	000682/2003
GUILHERME SALLES GONCALVE	0031	000740/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA		

RAFAEL STEC TOLEDO	0025	000548/2003
RAFAELA TALLO LEITE OAB 2	0027	000761/2003
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0012	000431/2001
ROBSON LUIZ R. BUCANEME O	0057	000394/2005
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0021	000382/2003
ROMILDA RAMOS M. MARTINS	0010	000103/2000
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0066	001561/2005
SADI BONATTO OAB 10.011	0068	001830/2005
	0063	001130/2005
	0070	002009/2005
	0075	002469/2005
	0079	000407/2006
	0044	001206/2004
	0043	001162/2004
	0034	000908/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR OA	0004	000675/1996
SARITA CASSETARI VELHO DA	0046	001346/2004
SHEILA FAUSTER E. QUADROS	0086	000937/2006
SIDNEI MACHADO	0026	000682/2003
SILVIA FERNANDA B.DA SILV	0024	000474/2003
SUZANA CRISTINA PIANEZZER	0039	001069/2004
SUZANA S MOLI	0025	000548/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	000718/2004
TONI M. DE OLIVEIRA OAB 1	0074	002394/2005
VALDEMAR ANDREATA OAB 33	0008	000227/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0052	001665/2004
	0060	000670/2005
	0051	001636/2004
	0058	000588/2005
VICTOR A. COTRIN DA SILVA	0032	000831/2004
	0064	001281/2005
	0081	000567/2006
	0018	000615/2002
	0035	001006/2004
	0047	001381/2004
	0013	000019/2002
VILSON STALL OAB 5623	0027	000761/2003
WALLACE SOARES PUGLIESE O	0003	000433/1994
WESLEY DE TOLEDO RIBEIRO	0055	000084/2005
WILSON CARLOS P. BARBOZA	0088	001110/2006
ZENICE MOTA CARDOZO	0083	000633/2006

HENRIQUE SCHNEIDER NETO O	0059	000603/2005
	0007	000003/1999
HERMES ALENCAR DALBIN RAT	0041	001124/2004
INACIO HIDEO SANO OAB 15.	0008	000227/1999
	0006	000638/1998
IONEIA ILDA VERONEZE OAB	0065	001554/2005
JAIME LUIZ SCHLUGA OAB 86	0001	000851/1987
JAIR ANTONIO WIEBELLING O	0079	000407/2006
JOAO CARLOS HEINZEN OAB 2	0069	001926/2005
JOSE AUGUSTO V. BORGES OA	0003	000433/1994
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0004	000675/1996
JURANDIR BAPTISTA SALGUEI	0009	000353/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000837/2003
LAERTES B. DE OLIVEIRA OA	0017	000424/2002
	0016	000276/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0023	000473/2003
	0004	000675/1996
	0048	001509/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ OA	0087	000993/2006
LUCIA ANA LAZOF	0027	000761/2003
LUCIA HELENA F. STALL OAB	0007	000003/1999
LUCIANA SEZANOWSKI	0038	001054/2004
LUCIANE LWIN OAB 18587	0017	000424/2002
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0016	000276/2002
	0002	000062/1993
LUIZ CARLOS PUPIM	0072	002097/2005
LUIZ FERNANDO J. ZENI OAB	0073	002178/2005
LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35	0022	000408/2003
MARCELO ARTHUR MENEZASSI	0082	000578/2006
MARCELO FOGGIATO LICHESKI	0011	000110/2001
MARCIA VALENTE	0038	001054/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0027	000761/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ OAB	0025	000548/2003
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0035	001006/2004
MARCUS VINICIUS ESBALQUEI	0007	000003/1999
MARIA LUCILIA GOMES	0034	000908/2004
MARILINA PINHEIRO DO AMAR	0051	001636/2004
MAYLIN MAFFINI OAB 34262	0038	001054/2004
	0014	000083/2002
MUNIR ABAGGE OAB 14.457	0004	000675/1996
MURILLO E. DE OLIVEIRA LI	0061	000819/2005
NELSON J. GONCALVES JR OA	0011	000110/2001
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0002	000062/1993
NEWTON JOSE DE SISTI	0029	000573/2004
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0005	000122/1997
OTTO CARLOS POHL	0012	000431/2001
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0023	000473/2003
PAULO		



5.-ARROLAMENTO-122/1997-NOEMIA WORDELL ZARUR e outros x ESPOLIO DE ANTONIO ZARUR - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a sobrepartilha constante da peticao de fls. 47/50. Cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Certificado o transito em julgado, arquite-se. Adv. PAULO ROBERTO SILVEIRA OAB/PR 18063-

6.-DESAPROPRIACAO-638/1998-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S x JOSE ELEUTERIO GAIO - Cumpra-se o venerando acordao. Intime-se. Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659-

7.-DECLARATORIA-3/1999-HENRIQUE SCHNEIDER NETO x AUTOLATINA LEASING S/A ARREND. MERC - Ao contador, conforme requer, apos, intime-se. Total da Conta R\$ 59.787,88 (Cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB 8.070, LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

8.-DESAPROPRIACAO-227/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S x HERMINIA BISPO DE OLIVEIRA e outros - Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a juntada do Laudo de Avaliacao, de fls. 150/169. Adv. INACIO HIDEO SANO OAB 15.659, VALDEMAR ANDRE-ATTA OAB 3342 e CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

9.-ALVARA JUDICIAL-353/1999-VANESSA PUPO ZANELLO e outros x ESTE JUIZO - Arquite-se. Adv. JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO OAB6629-

10.—103/2000-IDEALLE EDITORA & PUBLICIDADE LTDA x SUL CASA COM.KITS DE MADEIRA LTDA - Vistos e examinados estes autos (...). Devidamente intimada para providenciar pelo andamento do feito (fls. 84), a requerente deixou transcorrer o prazo assinalado sem qualquer manifestacao. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, III, DO CPC. Custas pela requerente. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Adv. ROMILDA RAMOS M. MARTINS OAB 20117-

11.-ANULACAO DE TITULO-110/2001-MARIA DE FATIMA VICELLI x GLOBAL ASSES EMPRESARIAL FOMENTO E - Cumpra-se o venerando acordao. Intime-se. Adv. ADRIANE TURIM DOS SANTOS, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-

12.-ALVARA JUDICIAL-431/2001-ACO MINERACAO LTDA x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para retirar o oficio. Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA -

13.-INDENIZACAO-19/2002-ALZIRA EZEQUIEL x FRANCELINA DE JESUS BENDER - Designo o dia 27 de setembro de 2006, as 10:00 horas para a realizacao da primeira praca. Nao havendo lanco superior a avaliacao, designo segunda data para o dia 16 de outubro de 2006, as 10:00 horas. Expecam-se os competentes editais. Intimem-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

14.-RESTAURACAO DE AUTOS-83/2002-BANCO DO BRASIL S/A x LIDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA MARQ - Intime-se a autora pessoalmente, para que de andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Adv. MUNIR ABAGGE OAB 14.457 -

15.-RESCISAO DE CONTRATO-137/2002-BOAVISTA S.A.-ARRENDAMENTO MERCANT x ALVES SATIKO & CIA LTDA. - Cumpra-se o item 2 do despacho retro. Intime-se. (Item 2. Nada havendo, intime-se a autora, pessoalmente, para em dez dias, providenciar pelo andamento do feito.). Adv. DANIEL HACHEM OAB 11.347-

16.-Busca e Apreensao-276/2002-BANCO BBA CREDITANS-TALT S/A x AGROPECUARIA LONDRINA LTDA - Ao contador para elaboracao do calculo conforme requerido na peticao retro. Intime-se. Total da Conta R\$ 790.002,72 (Setecentos e noventa mil e dois reais e setenta e dois centavos). Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

17.-Busca e Apreensao-424/2002-CASE BRASIL & CIA x TEREX ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - Aguarde-se por 180 (cento e oitenta dias), dizendo a seguir. Intime-se. Adv. LUIS ALBERTO SNIKOSKI OAB 5407 e LAERTES B. DE OLIVEIRA OAB/PR 5.406-

18.-ALVARA JUDICIAL-615/2002-MARIA IVANETE COSTA DE PAULA e outros x ESTE JUIZO - Cumpra-se o parecer ministerial retro. Intime-se. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

19.-ALVARA JUDICIAL-191/2003-ROSE ELI HASS BROTO e outros x ESTE JUIZO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do AR Negativo. Adv. DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH-

20.-INVENTARIO-353/2003-YONNE MACHADO DE FRANCA e outros x ESPOLIO DE CICERO OTTOMAR DE FRANCA - Vistos e examinados estes autos (...). Nomeio inventariante o requerente Yonne Machado de Franca, independentemente de compromisso nos autos. Outrossim, julgo por sentenca, para que produza seus legais e juridicos efeitos, a partilha amigavel de fls. 31/32, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Cicero Otomar de Franca, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeca-se formal de partilha, conforme requerido. P.R.I. -Adv. ANTONIO JOSE URIAS OAB 2939-

21.-DECLARATORIA INEXIGIBILIDADE-382/2003-CAR-

LOS ALBERTO LOURENCO x BRASIL TELECOM S/A - Arquite-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA D. DOS SANTOS OAB 24.774-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-408/2003-MARIA DE OLIVEIRA PONTES e outros x CARLOS BOSCA e outros - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidao do Oficial de justica. Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE G DE RESENDE FERNANDES-

23.-EXECUCAO DE TITULO-473/2003-BANCO ITAU S/A x DIRCEU LEMES - Diga o exequente. Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB 24.839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB 6.094-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-474/2003-ELENI MARTINS TESSEROLI SOUZA x DARCI DOS SANTOS SOUZA e outros - Vistos e examinados estes autos (...). Devidamente intimada para providenciar pelo andamento do feito (fls. 29), a requerente deixou transcorrer o prazo assinalado sem qualquer manifestacao. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de merito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Custas pela requerente. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Adv. SILVIA FERNANDA B.DA SILVA 25.288-

25.-EXECUCAO DE TITULO-548/2003-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x MAURO GRACIE - ME e outros - Defiro o requerimento retro. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, diga. Intime-se. Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, SUZANA S MOLI e CARLOS RUBENS MOLLII JUNIOR-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-682/2003-O DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO x ARMANDO NEME FILHO - Arquite-se. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785, SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, EDUARDO CHAMACKI e GUILHERME SALLES GONCALVES OAB29235-

27.-SUSTACAO DE PROTESTO-761/2003-EVERALDO DE MACEDO E CIA LTDA x NABIL JORGE SAMAHA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao, conforme requerido as fls. 55. Em consequencia, tendo as dividas quitadas e autor sem mais interesse na acao, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, nos termos do artigo 267, VIII, do Codigoo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avencada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ OAB 24555, WILSON STALL OAB 5623, LUCIA HELENA F. STALL OAB 10.213 e RAFAELA STALL LEITE OAB 26.168-

28.-Busca e Apreensao-837/2003-BV FINANCEIRA S/A x FABIO SOUZA PEREIRA - Cumpra-se o venerando acordao. Intime-se. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30382-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-573/2004-INCOMATTI MADEIRAS LTDA x JANIO JOSE MASIERO - Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. Adv. FABIANA PEDROZO OAB 30308 -

30.-Busca e Apreensao-718/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEMILTON GRANDI - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das repostas dos oficios. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI OAB27293-

31.-MANUTENCAO DE POSSE-740/2004-BANCO ITAU S/A x ADAIR DE MORAIS - Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao de sentenca. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB 28.222-

32.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-831/2004-LAIDE ANTONIO x ESTE JUIZO - Manifeste-se a autora, atendendo a alinea "b", da cita ministerial de fls. 16. Int. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-899/2004-GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANT x MARCO ANTONIO CAMINHOTO ROTONDO - Defiro o requerido as folhas 31. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

34.-Busca e Apreensao-908/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOAO DIMAS DE SOUZA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do Oficio da Comarca de Joaquim Tavora-Pr. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, SADI BONATTO OAB 10.011-

35.-USUCAPIAO-1006/2004-PAULO CESAR CORREIA x ESTE JUIZO - Atenda-se conforme requerido pelo Ministerio Publico. (A juntada dos enderecos para citacao dos confrontantes). Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450 -

36.-Busca e Apreensao-1015/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAGALI APARECIDA GARCIA - Vistos e examinados estes autos (...). Julgo extinto o processo, de acordo com o art. 267 - VIII do Codigoo de Processo Civil, em face da desistencia formalizada as fls. 54, a qual fica homologada, para que, produza os juridicos e legais efeitos. Custas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por fotocopias autenticadas, bem como, de termino a devolucao do valor depositado, referente as custas do Oficial de Justica. De-se baixa na distribuicao. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Valer, arquite-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

37.-RETIFICACAO DE AREA-1051/2004-INES PERCICOTTI RIBEIRO e outros x ESTE JUIZO - Defiro o sobrestamento do feito. Decorrido prazo, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias. Intime-se. Adv. AMARILDO PEDRO GULIN OAB/PR 17.985-

38.—1054/2004-JAIRO PEREIRA DOS SANTOS x BANCO DIBENS S/A - A especificacao de provas. Intime-se. Adv. LUCIANE LAWIN OAB 18587, MAYLIN MAFFINI OAB 34262, DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB32504-

39.-REGISTRO DE TESTAMENTO-1069/2004-CELSO GASTAO CORSICO e outros x ESPOLIO DE FLORIZA DA SILVA CHAGAS - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito. Adv. SUZANA CRISTINA PIANEZZER OAB 11274-

40.-ALVARA JUDICIAL-1084/2004-PAULO ROBERTO GOUVEIA e outros x ESTE JUIZO - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria e, ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigoo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao dos respectivos Alvaras Judiciais. Em face da maioridade dos requerentes, deixo de determinar a prestacao de contas. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS OAB 12.266-

41.-EXECUCAO DE TITULO-1124/2004-AC MADEIRAS LTDA x BENKE & CIA LTDA - Defiro a suspensao requerida, decorrido o prazo de 30 dias, manifeste-se a autora. Intime-se. Adv. HERMES ALENCAR DALBIN RATHIER, ALDINA PAGANI e FERNANDO LUIZ CHIAPETTI-

42.-Busca e Apreensao-1130/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia da acao, conforme requerimento de fls. 63. Assim, juldo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Codigoo de Processo Civil. Oficie-se como requerido. Custas e honorarios da lei. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquite-se. P.R.I. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

43.-Busca e Apreensao-1162/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x OLIVIO IZERIA e outros - Arquite-se. Anotacoes de praxe. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

44.-Busca e Apreensao-1206/2004-BANCO CNH CAPITAL S/A x AURORA SAVOLDI DE SOUZA - Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente acao, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e a propriedade dos bens apreendidos em maos do autor e, condenando a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e SADI BONATTO OAB 10.011-

45.-Busca e Apreensao-1311/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERSON LUIZ FERREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do oficio de fls. 26. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1346/2004-VALDOMIRO COSTA DA SILVA x OSVALDO ASDRUBEL GASSER ME - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidao do Oficial de Justica as fls. 25. Adv. SARITA CASSETARI VELHO DA SILVA-

47.-INVENTARIO-1381/2004-MERCEDES DA GRACA WORELL DA SILVA x ESPOLIO DE AFONSO WORELL e outros - Fica a inventariante intimada para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

48.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1509/2004-JOSE COZENNA NETTO e outros x AVA PARTIIPACOES E EMPREENDIMENTOS - Intime-se os autores a fim de dar cumprimento ao parecer ministerial retro. Intime-se. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ OAB 16773-

49.-Busca e Apreensao-1549/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VINICIUS DORNELLES PEREIRA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada, fls. 51. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, na forma do artigo 269, III, do Codigoo de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oficie-se para a baixa na distribuicao, bem como ao Detran para liberacao do veiculo apreendido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Apos, transitada em julgado, arquite-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890-

50.-ALVARA JUDICIAL-1629/2004-JORGE DIAS FERREIRA x ESPOLIO DE CLEUSA ALVES FERREIRA - Consta no atestado de obito que a "de cujus" deixou duas filhas. Assim, deve o autor declinar o endereco das herdeiras para integrarem a lide. Intime-se. Adv. GIOVANI O. SERAFINI OAB 19.567-

51.-Busca e Apreensao-1636/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO VILMO BARBOZA - Encaminhe-se ao Egregio Tribunal de Justica. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e MAYLIN MAFFINI OAB 34262-

52.-Busca e Apreensao-1665/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACKSON ALVES - Em face do teor do oficio retro, diga o autor. Intime-se. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

53.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1758/2004-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x LUIZ CELSO BRANCO - Fica a parte autora intimada para retirar o oficio. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

54.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-15/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x PAULO MARTINS FERREIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta de citacao Negativa. Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075-

55.-Busca e Apreensao-84/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x LUIZ MARTINS DOS REIS - Revogo o despacho de fls. 63/64 e, em consequencia tambem revogo o despacho de fls. 70. Assim, mantenho o bem apreendido em maos do credor. O feito comporta julgamento na fase que se encontra. A conta e preparo. Int. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890 e WESLEY DE TOLEDO RIBEIRO OAB 36.211-

56.-Busca e Apreensao-214/2005-BANCO BMG S/A x JOSE RAMOS PEREIRA - Fica a parte autora intimada para manifestar seu interesse na execucao da sentenca. Adv. FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ OAB24102-

57.-INVENTARIO-394/2005-DOROTEIA BISCOROVAINE DE LIMA e outros x ESPOLIO DE GILMAR LUIZ DE LIMA -Homologo, para que, produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/08, dos bens deixados pelo "de cujus". Cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o Competente Formal de Partilha ou Carta de Adjudicacao e alvara judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o transito em julgado, arquite-se. -Adv. ROBSON LUIZ R. BUCANEVE OAB 17712-

58.-Busca e Apreensao-588/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SALETE NEQUEL - Retornem ao contador, face o requerimento retro. Int. Total da Conta R\$ 1.863,14 (Um mil oitocentos e sessenta e tres reais e quatorze centavos). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890, VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474 e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

59.-ORDINARIA-603/2005-HENRIQUE SCHNEIDER NETO x BRASIL TELECON S/A - A especificacao de provas. Int. Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO OAB 8.070 e CAMYLLA DO ROCIO K.CAMELO OAB 31209-

60.-Busca e Apreensao-670/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TATIANE PEREIRA SOUZA - A conta e preparo. Int. Total da Conta R\$ 7,00 (sete reais). Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI OAB25474-

61.-ALVARA JUDICIAL-819/2005-SERGIO LUIZ BUENO e outros x ESPOLIO DE HUGO LEONARDO LIMA BUENO - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigoo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. NELSON J. GONCALVES JR OAB 6.253-

62.-Busca e Apreensao-932/2005-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x EMPRESA TRANSPORTES HB LTDA - Defiro o pedido de desentranhamento, cumpra no endereco constante da inicial. Intime-se. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA 8360-

63.-Busca e Apreensao-1130/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x MAURO APARECIDO FACHOLLI - Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida fls. 39, consolidando a posse e a propriedade dos bens apreendidos em maos do autor e, condenando o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e ANTONIO C. M. DA SILVA OAB/MT 2360-

64.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1281/2005-MARIA APARECIDA FRANCISCO ARRUDA x CONSPAR LTDA CONSTRUCAO E ENGENHARIA e outros - Defiro os beneficios da Justica Gratuita. Apos, cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imovel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigoo de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO ). -Adv. VICTOR A.COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

65.-Busca e Apreensao-1554/2005-BANCO ITAU S/A x GISELE MARA DE LIMA - Vistos e examinados estes autos... HOMOLOGO, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a transacao noticiada as fls. 28. Em consequencia tendo a transacao efeito de sentenca entre as partes JULGO EXTINTO o feito, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III do Codigoo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avencada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquite-se. P.R.I. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE OAB 26856-

66.-Busca e Apreensao-1561/2005-BANCO BMG S/A x VALDERSI BERNARDO DE OLIVEIRA - Ciente do acordo de fls. 41/44. O processo encontra-se sentenciado (fls. 35/40). Publique-se referida decisao, transitada em julgado, arquite-se, mediante as cautelas de praxe. (Decisao de fls. 35/40. Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, consolidando a posse e a propriedade da bem em maos do autor. Outrossim, conde-no o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que, fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945-

67.-ARROLAMENTO-1801/2005-ANYCE ROSA BORGES



TONNDORF e outros x ESPOLIO DE JORGE BORGES e outros - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha constante da peticao de fls. 02/11. Cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se carta de adjudicacao. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Certificado o transito em julgado, arquite-se. Adv. CARLO RENATO BORGES OAB 19709-

68.-Busca e Apreensao-1830/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x ERICO NORBERTO ZANIN - Mantenho o bem apreendido em maos do credor. Diga o requerente, face a contestacao apresentada. Int. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

69.-ALVARA JUDICIAL-1926/2005-GUIOMAR DE CAMARGO BATISTA x ESPOLIO DE AIRTON BATISTA - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria, ainda, o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. JOAO CARLOS HEINZEN OAB 25.242-

70.-Busca e Apreensao-2009/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x LAZARO DOS SANTOS - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transacao notificada as fls. 88. Em consequencia, tendo a transacao efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o feito, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma avençada. Oportunamente, baixe-se na distribuicao e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. SADI BONATTO OAB 10.011, FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698 e EDSON ANDREAS VOIGT-

71.-SERVIDAO-2032/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - x ARY MILLA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da Carta de Citacao Negativa. Adv. CLEVERSON JOSE GUSO OAB 29.075-

72.-ARROLAMENTO-2097/2005-GELMIRES DANA e outros x ESPOLIO DE GERALDO DANA e outros - Defiro o presente requerimento. Pagas as custas, proceda o competente aditamento. Intime-se. Adv. LUIZ FERNANDO J. ZENI OAB 36236-

73.-Busca e Apreensao-2178/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO x ARI MEIRELES DE SOUZA - Contadas e preparados, voltem. Intime-se. Adv. LYGIA MARIA ERTHAL OAB 35730 e GABRIEL A. H. N. LIMA F. OAB 23378-

74.-Busca e Apreensao-2394/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x LOURIVAL JOSE DE MELLO - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 27. Em consequencia da composicao havida entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de merito, na forma do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Expeca-se officio, conforme requerido. Custas e honorarios pela autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. TONI M. DE OLIVEIRA OAB 13.351-

75.-Busca e Apreensao-2469/2005-BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE ALCEU SASSI - Vistos e examinados estes autos (...). Julgo procedente a presente, confirmando a medida liminar anteriormente concedida fls. 34, consolidando a posse e a propriedade dos bens apreendidos em maos do autor e, conde-nando o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos que, fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011 e FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698-

76.-Busca e Apreensao-2760/2005-BANCO ITAU S/A x VALDINEIA ALVES FEITOSA - Diga o requerente. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

77.-ARROLAMENTO-248/2006-IZABELLE DAQUINO CONTADOR x ESPOLIO DE LUIZ GASTAO COSTA CONTAD - Mantenho a nomeacao de inventariante. Homologo, para que, produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobre-partilha constante da peticao de fls. 92/99. Cumpra e guarde como ali se contem ressalvados eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se Formal de Partilha ou Alvara Judicial, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o transito em julgado, arquite-se. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR OAB 5455-

78.-ALVARA JUDICIAL-395/2006-IZABELLE DAQUINO CONTADOR x ESPOLIO DE LUIZ GASTAO COSTA CONTAD - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria, ainda, o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Expeca-se alvara conforme requerido. Publique-se. Registre-se e Intime-se. -Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR OAB 5455-

79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-407/2006-LEANDRO RIBEIRO RIBEIRO DE SOUZA x BANCO CNH CAPITAL S/A - Recebo a expecao e suspendo o tramite da acao principal. Diga o excepto. Int. Adv. SADI BONATTO OAB 10.011-

80.-ARROLAMENTO-468/2006-IRACEMA SMALARZ ALVES DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE MARIO ALVES DE OLIVEIRA - Vistos e examinados estes autos (...). Nomeio inventariante a requerente Iracema Smalarz Alves de Oliveira independentemente de compromisso nos autos. Outrossim, julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efei-

tos, a sobrepartilha amigavel de fls. 03, destes autos de arrolamento dos bens deixados por Mario Alves de Oliveira, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeca-se sobrepartilha. P.R.I. -Adv. ALTEVIL ALVES MACHADO OAB 3.253-

81.-ALVARA JUDICIAL-567/2006-TANIA MARA MOTTERLE x ESPOLIO DE LUDIR ANTINO MOTTERLE - Vistos e examinados estes autos... Considerando que restaram satisfeitas as formalidades devidas neste procedimento de jurisdicao voluntaria. Considerando ainda o principio que inspira o regramento contido na Lei 6858/80 de 24.11.80 do Codigo de Processo Civil, hei por bem em deferir o pedido formulado na prefacial, para ordenar a expedicao do competente Alvara Judicial. Custas ex-lege. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos, arquite-se. -Adv. VICTOR A. COTRIN DA SILVA OAB 28.450-

82.-DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE-578/2006-LILIANE DO PERPETUO CORDEIRO DOS SA x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o beneficio da justica gratuita. Requer a autora, em sede de antecipaao de tutela, a exclusao de seu nome dos cadastros restritivos de credito (SPS e SERASA). A antecipaao dos efeitos da tutela, prevista no artigo 273, reclama a presenca de certos requisitos. Consoante se extrai da melhor doutrina, diferentemente da tutela cautelar, em que, ao lado do periculum in mora, se exige a presenca de uma simples possibilidade do direito afirmado, na qual se traduz a formula fumus boni juris, a antecipaao dos efeitos da tutela exige uma conviccao mais forte do julgador, como se pode inferir da conjugacao das expressoes "prova inequivoca" e "verossimilhanca da alegacao". A esse respeito, merece transcricao, a doutrina de Candido Rangel Dinamarco: "(...)" Nao ha duvida da existencia do perigo do dano irreparavel pois, tratando-se de inclusao do nome da requerente nos cadastros de protecao ao credito que proporcionara, sem duvidas, consequencias danosas e irreversiveis ao devedor, evidenciando-se a possibilidade de dano a seu credito no mercado. Quanto ao Banco, nao se vislumbra que possa a sofrer grande prejuizo com a nao inclusao dos nomes dos clientes no cadastro de inadimplentes. Cabe analisar a possibilidade de vir a ser acolhida a pretensao da parte em relacao ao direito material objeto da demanda, tendo-se em conta a ponderacao dos interesses em conflito, aplicando-se o principio da proporcionalidade em face do resultado util do processo. No caso em exame, a autora demonstra atraves das argumentacoes expendidas a plausibilidade do direito invocado, suficiente a concessao da medida, pois o litigio envolvendo o pretendido credito agora se inicia. Assim, e inoportuno e se representa temerario permitir por ora, o registro do nome da requerente no rol de devedores de instituicao de protecao ao credito. Nestes termos, defiro a tutela antecipatoria requerida, determinando que seja excluido o apontamento negativo em nome da autora existente na instituicao financeira requerida, relativa a divida no presente feito, e para o fim de determinar ao requerido que se abstenga de providenciar novas inscricoes pelo mesmo motivo. Estabeleco a pena diaria no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de descumprimento da presente ordem (artigo 461, ss 4o, do Codigo de Processo Civil). Oficie-se ao SERASA e SPC. Cite-se. Intimem-se. ( Desp. de fls. 43. O feito tramitara pelo rito ordinario. Cumpra-se o despacho inicial. Int.). Adv. MARCELO FOGGIATO LICHESKI OAB 21121 e ARNALDO A. CORACAO OAB24751-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-633/2006-LABAN LABORATORIOS DE ANALISES CLIN x MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros - Recebo a presente expecao. Apen-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente expecao seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

84.-Busca e Apreensao-662/2006-BANCO ITAU S/A x GIULIA MARIA POLAK - Manifeste-se o autor a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extincao. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408-

85.-USUCAPIAO-713/2006-ROSELI DOS SANTOS MUNHOZ x ELOY KLOS e outros - Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imovel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por Edital os reus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Codigo de Processo Civil. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Publica da Uniao, do Estado e do Municipio. Intime-se. (O EDITAL ENCONTRA-SE IMPRESSO EM CARTORIO, DEVENDO A PARTE AUTORA TRAZER DISQUETE PARA GRAVACAO ). -Adv. ANELISE N. REGINATO OAB/PR 27621-

86.-Busca e Apreensao-937/2006-BANCO ITAU S/A x GREICI KELLI KISTENMACHER - Defiro o pedido de purgacao da mora, efete a requerida o deposito das parcelas em juizo, manifeste-se o autor. O veiculo permanecera em poder do credor ate ulterior deliberacao. Intime-se. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31408 e SHEILA FAUSTER E. QUADROS OAB 37566-

87.-USUCAPIAO-993/2006-LUCIENE APARECIDA TIMOTEO x JOAO VALDEMAR FRANCISCO e outros - Intime-se a autora a fim de providenciar a juntada do memorial descritivo, bem como endereço para citacao dos confrontantes, apos, voltem. Intime-se. Adv. LUCIA ANA LAZOF-

88.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1110/2006-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO P x ESPOLIO DE LUIZ HENRIQUE BORGES DA - Recebo a presente expecao. Apen-se aos autos principais. De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo em apenso ate que a presente expecao seja definitivamente julgada. Ouca-se o excepto, em 10 (dez) dias, art. 309 do CPC. Apos, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int. -Adv. WILSON CARLOS P. BARBOZA OAB 9133-

## Primeiro de Maio

PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
COMARCA: PRIMEIRO DE MAIO/PARANÁ  
JUIZ DE DIREITO: JOSÉ FOGLIA JÚNIOR  
RELAÇÃO N.º: 015/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	19	086/2002
ALCEU SCHWEGLER	01	132/2006
ALCEU SCHWEGLER	22	085/2005
ALCEU SCHWEGLER	23	001/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	36	052/2002
ALVINO APARECIDO FILHO	24	068/2005
ANDERSON DE AZEVEDO	13	142/2005
ANDERSON DE AZEVEDO	14	136/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	13	142/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	14	136/2005
BRUNO NORONHA BERGONSE	35	028/2006
CASSIO NAGASAWA TANAKA	06	070/2001
CLAUDINE APARECIDO TERRA	05	007/2005
DOUGLAS MOREIRA NUNES	34	129/2006
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	11	002/2006
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	34	129/2006
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	07	021/2006
FERNANDO LUCHETTI FENERICH	28	022/2006
FERNANDO CHAGAS	17	163/2003
FERNANDO CHAGAS	29	136/2004
GIACOMO RIZZO	13	142/2005
GIACOMO RIZZO	14	136/2005
GILBERTO PEDRIALLI	15	166/2005
KARINA ARABORI	30	096/2005
KARINA ARABORI	32	254/2006
KARINA ARABORI	33	115/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.	31	123/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	01	132/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	03	006/2005
MARCIA LEIKO DA SILVA	04	017/2006
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	38	004/2006
MARCUS AURÉLIO LIOGI	27	179/2004
MARCUS LUCIUS OLIVEIRA	22	085/2005
MARCUS LUCIUS OLIVEIRA	23	001/2006
MARIA DIRCE TRIANA	02	073/2006
MARIA DIRCE TRIANA	03	006/2005
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR	09	093/2005
MAURO FAIDIGA	19	086/2002
MOACI MENDES LEITE	18	036/2006
NIDIA K. ROSA GONÇALVES DOS SANTOS	17	163/2003
RAFAEL SOARES MARTINAZZO	07	021/2006
RAFAEL SOARES MARTINAZZO	28	022/2006
RICARDO CREMONEZI	18	036/2006
RICARDO CREMONEZI	37	130/2006
ROBERTO CARLOS BUENO	06	070/2001
ROBERTO CARLOS BUENO	10	051/2005
ROBERTO CARLOS BUENO	24	068/2005
RODRIGO BRUM	38	004/2006
ROGER PERINETO	39	285/2006
ROGER PERINETO	40	284/2006
SERVIO BORGES DA SILVA	36	052/2002
WAGNER SELEME POSSEBON	13	142/2005
WAGNER SELEME POSSEBON	14	136/2005
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	08	002/2005
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	12	152/2004
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	16	073/2006
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	20	017/1999
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	21	073/2000
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	25	071/2005
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	26	024/2006

01)- AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, nº 132/2006. SUPERMERCADO LUEDGIL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Despacho de fls. 67: Vistos. 1. Aguarde-se a decisao proferida nos autos principais acerca da Excecao de Pré-Executividade oposta pelo embargante/executado. DR. ALCEU SCHWEGLER. DR. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.

02)- AUTOS DE INPUGNAÇÃO AO BENEFICIO DA ASSISTENCIA JUDICIARIA, nº.073/2006. DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A. X JOSÉ DOS ANJOS ANGELONI E OUTRA. Despacho de fls. 09: Vistos. 1. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais. DRA. MARIA DIRCE TRIANA.

03)- EXECUÇÃO FISCAL, nº 006/2005. FEZENFS PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA. Despacho de fls.229: Vistos. 1. Sobre o contido as fls. 226/228, manifestem-se as partes em (05) cinco dias. DR. ALCEU SCHWEGLER. DR. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.

04)- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – COM FULCRO NOS ARTIGOS 273 E 282 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 3º, 1º, 5º XXXII, 170, V E VII, 39, I E V, 81, 83 DA LEI Nº8.078/90 (CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), 017/2006. GENTIL MARTINS BUGUE E OUTROS X BRASIL TELECOM S/A. Despacho de fls.180: Sobre os argumentos deduzidos nas contestações e documentos manifestem-se os autores em (10) dez dias. DRA. MARCIA LEIKO DA SILVA.

05)- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TITULO EXECUTIVO JUDICIAL, nº 007/2005. LUIZ ANTONIO PRATA X BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls.80: Manifeste-se o executado sobre o contido as fls. 73/76, restando autorizada a complementação do deposito conforme postulado no item "a" de fls. 75/76. DR. CLAUDINE APARECIDO TERRA.

06)- LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, nº.070/2001. LENIR

APARECIDO GASPARETTO X HAROLDO ELMO WEHNER. Despacho de fls.165: Vistos, etc... 1. CONSIDERANDO que o executado HAROLDO ELMO WEHNER foi citado para a execucao, na forma do artigo 652 do CPC, em 19 de Agosto de 2.005 – (fls.135), e não obstante a citação efetivada – em 01.06.2005 – (conforme comprova a certidão da matricula do CRI – fls. 161) – com o evidente propósito de fraudar a execucao, haja vista que a situação de insolvencia exsurge manifesta nos autos e ao que tudo indica vem sendo provocada na medida em que já em 18 de abril de 2.001, após a constituição do titulo executivo judicial que embasa a execucao – (sentença penal condenatória liquidada no presente feito pelo valor equivalente a 150 - cento e cinquenta salários mínimos – por ter causado a morte da mãe da exequente em acidente de transito no qual judicialmente considerando culpado) – vendeu o imóvel objeto da matricula nº1291 – (fls.129), como visto, após a citação, promoveu a venda do imóvel objeto da Matricula nº6.075, para a pessoa de Maria Aparecida Ronzani Yamahuti, ao que consta, único bem de sua propriedade capaz de garantir a divida decorrente de condenação, sem olvidar que o próprio Sr. Oficial de Justiça certificou não ter encontrado nenhum bem de propriedade do executado passível de penhora – (fls. 137); que nenhum bem recurso ou aplicação financeira foi encontrada em seu nome nas agencias bancarias da cidade; e que sequer foram oferecidos bens a penhora inicialmente, não havendo que se cogitar outrossim de boa-fé da adquirente, em face da situação de insolvencia do devedor, com fulcro no artigo 593, II, do CPC, reconheço a fraude a execucao e, de conseguinte, declaro ineficaz frente a execucao, a venda do imóvel matriculado sob nº 6.075, determinado a penhora do respectivo bem. 2. Efetivada a penhora deve o credor promover o seu registro para prevenir futuras alienações. 3. Expeça-se, para cumprimento imediato, o respectivo mandado de penhora. DR. ROBERTO CARLOS BUENO. DR.CASSIO NAGASAWA TANAKA.

07)- EMBARGOS DE TERCEIRO, Nº021/2006. ELOIDE QUADROS ZUCONELLI X HOLDVAIR ERNESTO ANTONELLI. Despacho de fls.100. Vistos. 1. Sobre a contestação e documentos – (fls. 71/78, 79/99), pronuncie-se o embargante em 10 (dez) dias. DR. FERNANDO LUCHETTI FENERICH. DR. RAFAEL SOARES MARTINAZZO.

08)- AÇÃO DECLARATORIA DE RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO JURIDICA, nº.002/2005. CLEUSA DIANA CICOTOSTO X MUNICIPIO DE PRIMEIRO DE MAIO. Despacho de fls. 169. Vistos. 1. Sobre a alegação, ainda que sucinta, de incompetência absoluta deste juízo – (fls. 168), em observância ao regular contraditório, preliminarmente, manifeste-se a autora, e em seguida o Ministério Público, em (10) dez dias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

09) EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, nº 093/2005. COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA X FRANCISCA LUCIANO DE OLIVEIRA. Despacho de fls.176. Vistos. 1. Sobre o contido na petição de fls. 174/175, preliminarmente, manifeste-se a exequente em 05 cinco dias. DR.MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

10)- AÇÃO DE COBRANÇA. nº 051/2005. SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO - SIMPUM X CONFEDERAÇÃO DOS SEVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB. Despacho de fls. 42: 1. Preliminarmente, apresente o credor, para fins do requerido as fls.41, e de acordo com os parâmetros delineados na sentença condenatória, calculo atualizado do débito. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

11)- EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, nº 002/2006. COMERCIO DE BEBIDAS PACCOLA LTDA X JOÃO HENRIQUE BERSANETE. Despacho de fls.31. I- Intime-se o exequente para que, no prazo de (05) cinco dias, efetue o pagamento das custas relativas a avaliação e condução, de conformidade com a informação de fl. 30. DR. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA.

12)- EMBARGOS A EXECUÇÃO, nº 152/2004. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X ANA PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Despacho de fls. 97. Vistos. 1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Intimem-se os apelados para responder em 30 (trinta) dias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

13)- AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO AGRICOLA, nº 142/2005. ALMIR BONDEZAN E OUTROS X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 334. Vistos. 1. Mantenho a decisao agravada – de fls.309/310. 2. CONSIDERANDO que a inversão do ônus da prova constitui regra de julgamento e não de procedimento, e ainda, que alem do mérito, existem questões controversas referentes as preliminares de ilegitimidade passiva “ad causam” – do segundo requerido – e prescrição – torna-se indispensável a instrução probatória de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2006, as 15:00 horas. 5. As partes devem ser intimadas pessoalmente para prestar depoimento pessoal, com as advertências dos §§ 1º e 2º do artigo 343 do CPC. Verbis: “A parte será intimada pessoalmente constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicara a perna de confissão.” 6. As partes devem observar o disposto no artigo 407 do CPC, depositando rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de (10) dez dias, sob pena de preclusão. 6. Eventual viabilidade e necessidade da produção de prova pericial será apreciada oportunamente, depois de realizada a prova oral. DR. GIACOMO RIZZO. DR. ANDERSON DE AZEVEDO. DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI. DR. WAGNER SELEME POSSEBON.

14)- AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO AGRICOLA, nº 136/2005. CLAUDIO BONDEZAN E OUTROS X COMPANHIA DE SEGUROS



ALIANÇA DO BRASIL E BANCO DO BRASIL S/A. Despacho de fls. 274. Vistos. 1. Mantenho a decisão agravada – de fls.309/310. 2. CONSIDERANDO que a inversão do ônus da prova constitui regra de julgamento e não de procedimento, e ainda, que além do mérito, existem questões controversas referentes as preliminares de ilegitimidade passiva “ad causam” – do segundo requerido – e prescrição – torna-se indispensável a instrução probatória de instrução e julgamento para o dia 29 de agosto de 2006, as 15:00 horas. 5. As partes devem ser intimadas pessoalmente para prestar depoimento pessoal, com as advertências dos §§ 1º e 2º do artigo 343 do CPC. Verbis: “A parte será intimada pessoalmente consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicará a pena de confissão.” 6. As partes devem observar o disposto no artigo 407 do CPC, depositando rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de (10) dez dias, sob pena de preclusão. 6. Eventual viabilidade e necessidade da produção de prova pericial será apreciada oportunamente, depois de realizada a prova oral. DR. GIACOMO RIZZO. DR. ANDERSON DE AZEVEDO. DR. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI. DR. WAGNER SELEME POSSEBON.

15)- AÇÃO MONITORIA, nº.166/2005. HSBC BANK BRASIL S/A. X LAERCIO BIANCHINI. Despacho de fls.63. Vistos em saneador 1. Consoante se verifica no despacho proferido as fls. 58, o ponto controvertido consubstancia-se na existência ou não de capitalização de juros nos diversos contratos de empréstimos celebrados entre as partes, cujos saldos devedores redundaram na celebração do Contrato Particular de Confissão de Dívida no qual se funda a presente Ação Monitoria. 2. Nesse contexto, ao contrário do que alega o banco/embargado, a capitalização de juros é, via de regra, proibida em nosso ordenamento jurídico, autorizada excepcionalmente quando houver autorização legal expressa, conforme matéria sedimentada na jurisprudência, situação não verificada na espécie, e sendo assim, a prova pericial afigura-se pertinente e necessária ao julgamento da lide. 3. Logo, com fundamento nos artigos 355, 358, inciso III, do CPC, e, 6º VIII, do CDC, determino que o banco/embargado apresente cópias de todos os contratos que precederam e foram englobados na composição de dívida reduzida no instrumento que instrui a inicial, bem como apresente planilhas individualizadas relativas a cada contrato, contendo a evolução da dívida principal, os encargos cobrados e seus respectivos índices, bem como a forma de cálculo utilizada para obter o saldo devedor final renegociando de cada um deles. 4. Consignando que incumbe as instituições financeira produzir em juízo toda a documentação pertinente aos contratos que celebra, eis que detem, por obrigação legal, pelo prazo de (10) dez anos – (art. 18 do Decreto nº1.799/96 c.c. art. 205, do Novo CC), a obrigação de guardar tais documentos. 5. Ademais, aos contratos bancários aplicam-se as normas do Código de Defesa do Consumidor – (art. 3º, § 2º), sendo presumida a hipossuficiência do mutuário; portanto, deve ser admitida a inversão do ônus da prova, impondo a instituição financeira trazer aos autos exemplares dos contratos firmados, bem como os respectivos extratos. DR. GILBERTO PEDRIALLI.

16)- AÇÃO ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, nº.073/1996. ANGELINA GARCIA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.275. Vistos. 1. Diga o credor em (05) cinco dias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

17)- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, nº. 163/2003. I.S.C. REPRESENTADO PELA MÃE E.L.S. X S.S.C. Despacho de fls.159. Vistos. 1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes as fls. 155/156, e, de conseguinte, com fulcro no artigo 792 do CPC, SUSPENDO a execução até o integral cumprimento. DR.FERNANDO CHAGAS. DRA. NIDIA K. ROSA GONÇALVES DOS SANTOS.

18)- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, nº. 036/2005. CLAUDIO CESAR CREMONEZ X CLAUDIO CLEYTON CREMONEZ E MARILEI ANGELOZI CREMONEZ. Despacho de fls.80. Vistos. 1. A questão preliminar suscitada em contestação, - (com fundamento no artigo 295, V, do CPC) – afigura-se de frágil sustentação jurídica na medida em que, consoante se extrai do despacho proferido as fls. 44, trata-se de ação ordinária na qual pretende o autor a condenação do requerido a emitir declaração de vontade, consistente na outorga de escritura definitiva do imóvel, constituindo a sentença. Título aquisitivo da propriedade, em conformidade com o artigo 641 do CPC, portando, não se trata de ação de execução, conforme alegado, razão pela qual a ação mostra-se adequada a pretensão postulada, portanto, rejeito a preliminar. 2. A preliminar consistente na ilegitimidade passiva “ad causam” da requerida Marilei Angelozi Cremonoz, será examinada e decidida ao final, depois de concluída a fase instrutória, por ocasião do julgamento. 3. Em face da lide estabelecida com a contestação, em especial com relação a exceção do contrato não cumprido – “exceptio non adimpleti contractus” – indefiro a liminar postulada. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2006, as 14:00 horas. 5. As partes devem ser intimadas pessoalmente para prestar depoimento pessoal, com as advertências dos §§ 1º e 2º do artigo 343 do CPC, verbis: “A parte será intimada pessoalmente, consoante do mandado que se presumirão confessados os fatos contra ela alegados, caso não compareça ou, comparecendo se recuse a depor. Se a parte intimada não comparecer, ou comparecendo, se recusar a depor, o juiz lhe aplicará a pena de confissão.” 6. As partes devem observar o disposto no artigo 407 do CPC, depositando rol de testemunhas em cartório com antecedência mínima de (10) dez dias, sob pena de preclusão. DR. RICARDO CREMONEZI. DR. MOACI MENDES LEITE.

19)- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PREJUÍZOS MORAIS COM PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA, nº.086/2002. ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS X ORLANDO DO NASCIMENTO E MAURO FAIDIGA. Despacho de fls.311. Vistos. 1. Cumpra-se o item “2” do despacho de fls.304. DR. ADOL-

FO LUIZ DE SOUZA GOIS. DR. MAURO FAIDIGA.

20)- AÇÃO ORDINARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, Nº017/1999. LUZIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Sentença de fls. 241. 1. Vistos, etc... 1. Ante ao pagamento integral do débito em execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução de sentença. 2. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

21)- AÇÃO ORDINARIA PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, Nº073/2000. VALDELINO FELICIANO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Sentença de fls. 215. 1. Vistos, etc... 1. Ante ao pagamento integral do débito em execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução de sentença. 2. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

22)- EMBARGOS A EXECUÇÃO, Nº085/2006. SUPERMERCADO LUEDGIL X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Despacho de fls.57. Vistos. 1. Reservado o exame da admissibilidade dos presentes embargos para momento posterior a decisão acerca da definição da penhora, que está em discussão nos autos principais. 2. Voltem-me com conclusão nos autos principais – de execução. DR. ALCEU SCHWEGLER. DR. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA.

23)- EXECUÇÃO FISCAL, Nº001/2006. FAZENDA PUBLICADA ESTADO DO PARANA X SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA. Despacho de fls. 60. Vistos 1. Cumpra-se o despacho de fls. 57. DR. ALCEU SCHWEGLER. DR. MARCUS LUCIUS OLIVEIRA.

24)- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, Nº 068/2005. MARIA ALENCARINA DE ALENCAR MARQUES X IVONE FERREIRA DE SOUZA. Sentença de fls. 86/94.” Vistos e examinados... III – DISPOSITIVO. Ante ao exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação indenizatória ajuizada por Maria Alencarina de Alencar Marques contra Ivone Ferreira de Souza, e de conseguinte, CONDENO o ré a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$1.500,00 – (Um mil e quinhentos reais). Condono a vencida ao pagamento das custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios de sucumbência que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. DR. ALVINO APARECIDO FILHO. DR. ROBERTO CARLOS BUENO.

25)- AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR, Nº071/2005. JOÃO ALVES A. ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.62.” 1. Para a continuidade da instrução designo audiência para o dia 10 de agosto de 2.006, as 13:30 horas. DR ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

26)- AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, Nº024/2006. PERCILIANA MARQUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Despacho de fls.36. 1. Sobre a contestação e documentos, diga a autora em (10) dez dias. DR. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA.

27)- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº179/2004. CANP – COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA X VALDIR BATISTA ESTRADA. Sentença de fls. 76/77.” Vistos, etc... 1. Sendo consumada a penhora de direitos creditícios que o executado VALDIR BATISTA ESTRADA possui junto ao credor fiduciário BANCO FINASA S/A, relativamente as prestações pagas do financiamento do veículo Ford/Pampa/L – descrita no auto de Penhora e Depósito de fls. 49 e, não havendo oposição de embargos pelo devedor, a despeito de regularmente intimado – (fls. 50, 75) com fulcro no artigo 673 do CPC, atendendo ao pedido formulado as fls. 73, DECLARO A EXEQUENTE: CANP – COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA., INTEGRALMENTE SUB-ROGADA NOS DIREITOS DO DEVEDOR: VALDIR BATISTA ESTRADA, JUNTO AO BANCO FINASA S/A, RELATIVAMENTE AO CONTRATO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIARIA DO VEICULO FORD/PAMPA/PLACA AEG – 4571, de modo que poderá requerer as medidas cabíveis para o recebimento, com a consequente amortização no valor da dívida, prosseguindo-se a execução pelo saldo devedor remanescente, e, sem prejuízo de, nada recebendo, prosseguir na execução nestes mesmos autos, com a penhora de outros bens do devedor consoante autoriza o artigo 673, § 2º, do Código de Processo. 2. Transitada em julgado, comuniquem-se a presente decisão ao credor fiduciária – Banco Finasa S/A., para as respectivas providências. DR. MARCUS AURELIO LIOGI.

28)- MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, Nº022/2006. LUIZ ALBERTO GOTARDO X LAERCIO BIANCHINI. Sentença de fls. 28/32.” Vistos e examinados... III – DISPOSITIVO. Ante ao exposto, com fulcro nos artigos 267, IV e VI do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DR. FERNANDO LUCHETTI FENERICH. DR. RAFAEL SOARES MARTINAZZO.

29)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, Nº136/2004, T.B.A.B. X F.L.B. Despacho de fls. 46.” 1. Vistos, etc... 1. Ante ao integral pagamento do débito alimentar em execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. 2. Custas na forma da lei. 3. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. DR. FERNANDO CHAGAS.

30)- AÇÃO DE RESSARCIMENTO, Nº096/2005. WEIBER ANDERSON RONZANI X MARITIMA SEGUROS S/A. Sentença de fls. 163.” 1. HOMOLOGO, por sentença, para todos

os fins de direito, o acordo celebrado entre as partes e reduzido a termo as fls. 85/86, atribuindo-lhe a natureza de título executivo judicial, e, de conseguinte, com fulcro nos artigos 269, III do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 2. Custas na forma da Lei. 3. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. DRA. KARINA ARABORI.

31)- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, Nº123/2006, YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X CLAUDECIR BERSANETE. Sentença de fls. 28.” 1. . HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação manifestada pelo autos às fls. 26/27, e de conseguinte, com fulcro nos artigos 158, § único e artigo 267, VIII do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 2. Custas na forma da Lei. 3. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se. DRA. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

32)- AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE FALSIDADE DOCUMENTAL E DANOS MORAIS (ESTES – FALSIDADE DOCUMENTAL E DANOS MORAIS – CONTRA O ÚLTIMO REU) C.C. LIMINAR, Nº254/2006. FRANCISCO MACHADO X CALÇADOS RINCÃO DOS LHEUS LTDA E OUTROS. Despacho de fls.39.” 1. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento na medida em que, em primeiro lugar, tal pedido deve ser apresentado diretamente ao juízo da execução, a quem cabe decidir acerca de eventual suspensão dos processos a vista do ajuizamento da presente ação; em segundo lugar, destaca-se que o autor sequer figura no pólo passivo das referidas execuções, que segundo consta foram ajuizadas contra a pessoa jurídica; Calçados Rincão dos Ilhéus Ltda, porquanto, indefiro o pedido de antecipação de tutela postulado na inicial. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de setembro de 2006, as 17:00 horas. 3. Cite(m)-se o(s) reclamado(s), por via postal, para comparecimento a audiência retro, oportunamente em que poderá apresentar contestação, consignando a advertência expressa de que “o não comparecimento do demandado a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento, implica na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.”, conforme dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, com o contrário resultar da convicção do juiz. 3. Diligências necessárias. DRA. KARINA ARABORI.

33)- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C AÇÃO DE ALIMENTOS, Nº115/2005. O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA EM BENEFICIO DA CRIANÇA M. L. S. REPRESENTADA PELA MAE A. P. F. S. X C.M. Despacho de fls.26.” 1. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 15 de agosto de 2.006, as 14:30 horas, na qual não havendo acordo com o reconhecimento voluntário da paternidade da autora por parte do requerido, serão decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas. DRA. KARINA ARABORI.

34)- AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, Nº129/2006. A.N.L.S. E OUTROS X D.N.S. Despacho de fls.23.” 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Processe-se em segredo de Justiça. 3. Designo audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 14 de Setembro de 2006, as 13:30 horas. 4. Cite-se e intime-se o requerido para comparecimento e apresentação de contestação em audiência. A parte autora e o requerido deverão comparecer a audiência acompanhados de suas testemunhas, (03) três, no Maximo – (Lei nº5.478/68, art. 8º). 5. Consigne-se, outrossim, que o não comparecimento da parte autora implicará no arquivamento do pedido, e a ausência do requerido, em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. 6. Em face dos argumentos deduzidos na inicial e dos documentos que a instruem, que amparam a pretensão dos autores, fixo alimentos provisórios no valor de R\$1.000,00 – (um mil reais), cuja primeira prestação, que deverá ser paga diretamente a genitora dos autores, vencera três dias após a citação. 7. Cientifique-se o Ministério Público. DR. DOUGLAS MOREIRA NUNES. DR. EMERSON CARLOS DOS SANTOS.

35)- SEPARAÇÃO JUDICIAL, Nº028/2006. M.R.R. e A.A.D.O. X O JUIZ DE DIREITO. Despacho de fls.26.” 1. Para a realização da audiência reservada de ratificação com a requerente, e se possível com o conjuge varão – (CPC, art. 1.122), designo o dia 15 de agosto de 2006, as 15:30 horas. 2. Sem embargo, cumpra-se a cota levada a efeito pelo ilustre Promotor de Justiça a fl. 25. DR. BRUNO NORONHA BERGONSE.

36)- AÇÃO CIVIL PUBLICA, Nº052/2002. O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO X PAULO TODERO E ROBERTO FAIÇAL. Despacho de fls.905.” 1. Tendo em vista a justificativa apresentada pelo ilustre Promotor de Justiça às fls. Retro, redesigno a audiência designada para esta data, para o dia 31 de agosto de 2.006, as 13:00 horas. ALEXANDRE HAULY CAMARGO. DR. SERVIO BORGES DA SILVA.

37)- ARROLAMENTO SUMARIO, Nº130/2006. WILSON STIVANELLI X HERMINIA ORLANDINI STIVANELLI. Despacho de fls.36. 1. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 31. 2. Para a expedição de alvará judicial autorizativo de resgate de saldo de contas bancárias ou venda de veículo deve a inventariante juntar documento que contenha a anuência expressa dos demais herdeiros. DR. RICARDO CREMONEZI.

38)- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO CUMULADO COM CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, Nº004/2006. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA – SANEPAR X KOICHI TANIGUCHI E FUKIYI HASHIMOTO TANIGUCHI. Despacho de fls.99.” 1. Sobre a contestação e documentos pronuncie-se a parte autora em (10) dez dias. 2. Sem embargo, para o levantamento parcial do depósito, prévio, de conformidade com os artigos 33, § 2º e 34 do DL 3.365/41, devem os requeridos fazer prova da quitação ou inexistência de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem, e, aguarde após o atendimento desta exigência, a publicação de editais, com o prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros.

DR. RODRIGO BRUM. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.

39)- AÇÃO DE COBRANÇA-JEC, Nº285/2006. DAVI RIBEIRO VAZ E OUTROS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Despacho de fls.32.” 1. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de Agosto de 2006, as 17:00 horas. 2. Cite(m)-se o(s) reclamado(s), por via postal, para comparecimento a audiência retro, oportunamente em que deverá apresentar contestação, consignando a advertência expressa de que “o não comparecimento do demandado a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento, implica na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.”, conforme dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, com o consequente julgamento do pedido, pela procedência, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. DR. ROGER PERINETO.

40)- AÇÃO DE COBRANÇA-JEC, Nº284/2006. DANIEL FERREIRA PAULINO E MARLENE APARECIDA RIBEIRO PAULINO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Despacho de fls.27.” 1. Designo audiência de conciliação para o dia 22 de Agosto de 2006, as 17:00 horas. 2. Cite(m)-se o(s) reclamado(s), por via postal, para comparecimento a audiência retro, oportunamente em que deverá apresentar contestação, consignando a advertência expressa de que “o não comparecimento do demandado a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento, implica na presunção de verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial.”, conforme dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, com o consequente julgamento do pedido, pela procedência, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz. DR. ROGER PERINETO.

## Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA  
RELAÇÃO N°39/2006- 4ª VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. MAGNUS VENICIUS ROX

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0068	000287/2006
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0054	000889/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0041	002114/2003
	0045	002397/2003
	0063	000181/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0029	000022/2002
	0052	000761/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0038	002005/2003
	0040	002104/2003
	0044	002218/2003
	0047	000383/2004
	0039	002094/2003
	0042	002180/2003
ASSIS GOMES DO AMARAL	0005	000509/1996
	0059	000636/2005
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0006	000138/1997
CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNO	0061	000736/2005
CLAUDIA NARA BORATO	0058	000532/2005
	0065	000219/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0026	000293/2001
	0008	000681/1997
DAVISON SILVA	0048	000508/2004
DIRLENE DE ANDRADE HERMAN	0079	000535/2006
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0003	000066/1996
	0009	000022/1998
	0010	000027/1998
	0013	000390/1998
FABRICIO FONTANA	0070	000336/2006
	0076	000513/2006
	0077	000515/2006
	0078	000534/2006
	0080	000553/2006
GARDENIA MASCARELO	0066	000233/2006
	0034	000680/2002
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0075	000506/2006
IVO PERICLES CALDAS	0022	000377/2000
JACOB R. VALENTIN	0060	000658/2005
JESIEL SCHEMBERGER	0055	000018/2005
JOANINO ELEUTERIO	0069	000291/2006
JOAO ALFREDO COOPER	0019	000728/1999
JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR	0002	000824/1995
JOAO NEY MARCAL	0001	000534/1991
	0053	000806/2004
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0004	000495/1996
JOSE ELI SALAMACHA	0057	000344/2005
JOSE VALDECI DA ROSA	0012	000307/1998
JULIANO JARONSKI	0067	000274/2006
JUSSARA MARIA DENCK ZANET	0071	000404/2006
LAURENTINO DE ALMEIDA PER	0074	000494/2006
LEONIDAS GIL BENETODE DE	0027	000400/2001
LUCIANO MARCHESINI	0082	000002/2006
LUIS FERNANDO STOLLE BISC	0056	000252/2005
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0016	000181/1999
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	0036	001664/2003
	0037	001715/2003
MARCELO F. POLAK	0050	000527/2004
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0030	000473/2002
MARCIA ELAINE MELLER SCHM	0025	000266/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0032	000510/2002
MARGARETHA. BREUS	0072	000419/2006
MATIAS ALVES DA COSTA	0023	000077/2001
MAURICIO ELIAS NASTAS ASS	0015	000721/1998
MAURICIO J. MATRAS	0024	000180/2001
	0051	000735/2004
MIGUEL OVERCENKO	0028	000497/2001
MOACIR TAQUES	0007	000152/1997
NEMO ELOY VIDAL NETO	0081	000601/2006
NOEMI LEITE BENETTI	0033	000566/2002
OSEAS SANTOS	0018	000675/1999
PATRICIA BORBA TARAS	0014	000440/1998



PAULO ROBERTO CARNEIRO PA 0017 000338/1999  
 PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H 0064 000103/2006  
 RENATO CORDEIRO 0020 000027/2000  
 RENATO VARGAS GUASQUE 0073 000423/2006  
 RICARDO PAVAO TUMA 0031 000507/2002  
 ROGENIO BITTENCOURT 0049 000526/2004  
 ROGERIO DYNIEWICZ 0021 000354/2000  
 0046 000131/2004  
 SANDRO GUILHERME B. SCHRU 0035 000736/2002  
 SILVANA MENDES HELMES 0043 002212/2003  
 THIAGO CANTARIN MORETTI P 0081 000601/2006  
 VALDINIR KUBASKI 0011 000044/1998  
 WILLIAM STREMEL BISCAIA D 0062 000765/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-534/1991-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A. x EDEGAR SCHREINER -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-

2.-INVENTARIO-824/1995-ANDRE KONOPHAL x BRONISLAU KONOPHAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-66/1996-ESTADO DO PARANA x ALTO DO PINHEIRINHO IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-495/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x AGRO-PECUARIA BORG LTDA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-509/1996-VICENTE MARTINS DE RESENDE x JOSE ADMAR WOSNIACK DA LUZ -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

6.-ORDINARIA-138/1997-IRUMUARA INTERAMINENSE ULIANA e outros x EUGENIA MASSELA ULIANA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

7.-ARROLAMENTO-152/1997-ALFREDINA DE FREITAS DA ROCHA x MANOEL LOURIVAL DE FREITAS DA ROCHA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MOACIR TAQUES-

8.-RESSARCIMENTO-681/1997-IMAKRE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS KREMER LTDA x BANDEIRANTES CCVM S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

9.-REPARACAO DE DANOS-22/1998-ESTADO DO PARANA x MARCIO JOSE D'AMICO JORGE -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

10.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-27/1998-ESTADO DO PARANA x MARCOS ROBERTO MARTINS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

11.-ARROLAMENTO-44/1998-EDVIRGEN BREUS e outros x ANNA MARKS BREUS e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. VALDINIR KUBASKI-

12.-RESC. CONT.C/C PERDAS E DANOS-307/1998-MARCOS VAZ GUIMARAES e outros x CALLADIO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE VALDECI DA ROSA-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-390/1998-ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA RELOGIO LTDA. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

14.-DIVISAO DE TERRAS-440/1998-OSCAR ELIAS DOMINGOS e outros x SILVIO TEIXEIRA DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PATRICIA BORBA TARAS-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-721/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x DE LEON CORRETORA DE IMOVEIS LTDA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-181/1999-N. ERDMANN & CIA LTDA x OSNI BONFATE DE ALMEIDA -Processo com

o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1999-CO-OPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE GUARAPUAVA x LUIZ CESAR LACOSKI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-675/1999-BANCO BANDEIRANTES S.A. x MIROSLAU WOICIZAK e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. OSEAS SANTOS-

19.-INTERDICAO PARCIAL-728/1999-ARACY MESSIAS GUZZO x CATARINADOS SANTOS MESSIAS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO ALFREDO COOPER-

20.-ORDINARIA-27/2000-MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x TUNES REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATO CORDEIRO-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-354/2000-BANCO DO BRASIL S/A x RONALDO DE OLIVEIRA, COMERCIO DE MATERIAIS F.I. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

22.--377/2000-CELSON LUIZ NIMA x PROENCO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. IVO PERICLES CALDAS-

23.-INTERDICAO-77/2001-MANOEL ESTRELA NETO x IZALTINO FERREIRA MENDES -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MATIAS ALVES DA COSTA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-180/2001-BB LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROGERIO SAMPAIO FOGACA DE ALMEIDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-

25.--266/2001-ELIZA H. MILEK E CIA LTDA x ELIANE AMARAL e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA ELAINE MELLER SCHMIDT-

26.-INVENTARIO-293/2001-NELI BACOVIS GARCIA e outros x PERCIO IARENCE CAVALHEIRO GARCIA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-

27.-REVISAO CLAUSULAS CONTRATUAIS-400/2001-ELI SARTORI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LEONIDAS GIL BENETELO DE ALMEIDA-

28.-INVENTARIO-497/2001-FRANCISCO BARRANZUELA QUENECHÉ e outros x APARECIDA NOGARE BARRANZUELA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MIGUEL OVERCENKO-

29.-INSOLVENCIA-22/2002-AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA x ORTENCIA GORETE MATIAS DA ROSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

30.-RESC. CONT.C/C PERDAS E DANOS-473/2002-EVERALDO CARLIN e outros x CIDADELA S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

31.-NULID.CLAUS. CONT. C/C REVISAO-507/2002-PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA e outros x BANCO BANESTADO/ITAU S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RICARDO PAVAO TUMA-

32.-DEPOSITO-510/2002-BANCO BMC S/A x IVONETE DO ROCIO DIAS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

33.-INVENTARIO-566/2002-JORGE MALISKI e outros x FRANCISCO MALISKI e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NOEMI LEITE BENETTI-

34.-ARROLAMENTO-680/2002-CARLOS ALBERTO SAN-

TOS DO PRADO x ARIALBADO CARMO TERLESKI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GARDENIA MASCARELO-

35.--736/2002-TRANSPORTADORA 10 LTDA. x ARMANDO LIRANI -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SANDRO GUILHERME B. SCHRUT-

36.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-1664/2003-VANI ORLOWSKI e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

37.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-1715/2003-WILSON DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN-

38.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2005/2003-AIRTON RIBEIRO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

39.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2094/2003-JORGE LUIZ MAMADI x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

40.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2104/2003-JOSE RENE DE LIMA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2114/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LUIS ALMEIDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

42.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2180/2003-JOAO DE ROCCO NETO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

43.-IOBRANCA DE FUNDO DE RESERVA-2212/2003-CELSON LUIS MAIA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. SILVANA MENDES HELMES-

44.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-2218/2003-MAURICIO ADRIANO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

45.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-2397/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERLEI ARAUJO DE FREITAS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-131/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JUNIVAL RIBEIRO JUNIOR -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

47.-ORD. DE DEVOLUCAO DE FUNDO DE-383/2004-JOSE LUIZ CARBONAR x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

48.-USUCAPIAO ORDINARIO-508/2004-HUMBERTO FERREIRA SANT'ANNA JUNIOR x DIRCEU PRIMOR -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DAVISON SILVA-

49.-DECL.INEXIST.DEB. C/C INDENIZ-526/2004-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x SANLY CREAcoes LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ROGENIO BITTENCOURT-

50.-ORD. DECLARAT. C/C REP. INDEB-527/2004-INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARCELO F. POLAK-

51.--735/2004-FUNERARIA SANTANA LTDA x ALMIR SEBASTIAO HORN - ESPOLIO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e

quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MAURICIO J. MATRAS-

52.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-761/2004-JOSE GRACINO SOBRINHO e outros x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

53.-DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO-806/2004-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOAO NEY MARCAL-

54.-ARROLAMENTO SUMARIO-889/2004-LUCIDIO ALVES DA SILVA e outros x MARLIZE DA SILVA SODRE -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

55.-EXECUCAO DE SENTENCA-18/2005-JOSE ANGELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

56.-ARROLAMENTO-252/2005-CONSTANTE CHEMIM x AMELIA CHEMIM -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA-

57.-EXEC. P/ENTREGA COISA INCERTA-344/2005-ADUBOS VIANA LTDA x ELMO BOSING -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

58.-USUCAPIAO-532/2005-LAURENTINO ALVES DA SILVA x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-

59.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-636/2005-CLAUDETTE MARTINS x JAIR MORAES BEBIDAS ME e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ASSIS GOMES DO AMARAL-

60.-USUCAPIAO-658/2005-JOAO RODRIGUES DA SILVA e outros x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JACOB R. VALENTIN-

61.-ARROLAMENTO SUMARIO-736/2005-OSVALDO MALTA CALLEGARI x LINDAURA DA SILVA DE LIMA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI-

62.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-765/2005-SILVIO ANTONIO SEVERINO x JOAO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA-

63.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-11/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TERTAK PRESTADORA S.AGROPECUARIOS LTDA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

64.-ARROLAMENTO SUMARIO-103/2006-PLINIO JOSE WIECHETEK e outros x NAIR WIECHETEK -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-219/2006-COPEL TRANSMISSAO S.A. x MARIA DE JESUS GUIMARAES DOS SANTOS -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. CLAUDIA NARA BORATO-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-233/2006-JOEL DINIZ RAMOS x COFRESUL L.C. PALHANO E CIA LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. GARDENIA MASCARELO-

67.-INVENTARIO-274/2006-MARCOS AURELIO ZOLDAN x JULIETA ZOLDAN e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JULIANO JARONSKI-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-287/2006-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x ODIR FERREIRA DE ANDRADE -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. ALLTON NUNES DA SILVA-

69.-INVENTARIO-291/2006-SERGIO TKACZUK e outros x DEMETRIO TKACZUK e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JOANINO ELEUTERIO-

70.--336/2006-HEIMO WESTPHAL x ARAUCARIA ADMI-



NISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABRICIO FONTANA-

71.-ALVARA JUDICIAL-404/2006-MARCINA DA APARECIDA RODRIGUES e outros x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. JUS-SARA MARIA DENCK ZANETTI-

72.-ALVARA JUDICIAL-419/2006-SCHEILA MARIA KABAS DE SOUZA BRITO x -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. MARGARETH A. BREUS-

73.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-423/2006-BANCO BRADESCO S.A. x LIA MARCIA MARQUES PEIXOTO SEQUENZIA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

74.-ARROLAMENTO SUMARIO-494/2006-ANGELA BANDEIRA e outros x LUIZ MACHADO DE OLIVEIRA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LAURENTINO DE ALMEIDA PEREIRA-

75.-ARROLAMENTO-506/2006-MARIA TRINDADE ANTUNES x JOSE ANTUNES -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-513/2006-MARIA ARLETE WADEK e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABRICIO FONTANA-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-515/2006-JAIR ANTONIO DANIEL e outros x PARANA PREVIDENCIA e outros -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABRICIO FONTANA-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-534/2006-NAIDES SALVADOR BENINI - ESPOLIO e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABRICIO FONTANA-

79.-INVENTARIO-535/2006-GERMANO ACHILLES KOCH x HANNELORE ANETE MAYER KOCH -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

80.-REPETICAO DE INDEBITO-553/2006-LANCHONETE REI DAS BATIDAS e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. FABRICIO FONTANA-

81.-CAUTELAR INOMINADA-601/2006-OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA x WALTER RIU TUSNETO -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. NEMO ELOY VIDAL NETO e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-

82.-EXECUCAO FISCAL-2/2006-INTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x INDUSTRIA DE MADEIRAS MOQUEM LTDA -Processo com o prazo de manifestacao excedido, devendo ser devolvido no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA**  
**2ª VARA CIVEL - RELACAO N° 46/2006.**  
**WWW.assejepar.com.br**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE**  
**JUIZ DE DIREITO SUBST.: DRA. MELISSA DE AZEVEDO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0073	000257/2005
ADRIANO DALEFFE	0067	000997/2004
ADSON GABINO DE MORAES JU	0026	000537/2002
AILTON NUNES DA SILVA	0111	000302/2006
ALANA AGUIDA BERTI	0043	002406/2003
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0135	000070/2005
	0028	000163/2003
ALEIXO MENDES NETO	0134	000246/2004
ALESSANDRA JACQUES GUSE	0032	002025/2003
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0078	000373/2005
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0130	000563/2006
ALEXANDRE MENDES PINTO	0055	000419/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0094	000820/2005
	0036	002161/2003
	0055	000419/2004
	0108	000269/2006
	0032	002025/2003
AMARILDO MIGUEL LEAL	0097	000893/2005
	0086	000622/2005
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0047	000055/2004
AMAURI SILVA TORRES	0003	000562/1997
AMAURY JOSE SOARES	0046	000030/2004
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0021	000025/2002

0099 000925/2005  
0107 000261/2006  
0006 000075/1999  
ANDERLISE DE CASSIA TOSO  
0133 000037/1989  
ANDRE CUNHA  
0129 000561/2006  
ANDRE DOS SANTOS DAMAS  
0044 002444/2003  
0085 000611/2005  
0074 000291/2005  
ANNIE OZGA RICARDO  
0104 000132/2006  
0058 000570/2004  
0085 000611/2005  
ANTONIO KROKOSZ  
0082 000507/2005  
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
0061 000798/2004  
BENTO ABELARDO LOPES  
0121 000536/2006  
0096 000886/2005  
BLAS GOMM FILHO  
0066 000988/2004  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV  
0016 000485/2000  
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN  
0019 000271/2001  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI  
0017 000442/2006  
CARLOS EDUARDO MARTINS BI  
0096 000886/2005  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN  
0082 000507/2005  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
0041 002369/2003  
CARLOS ROBERTO TAVARNARO  
0069 000094/2005  
0064 000932/2004  
CLAITON LUIS BORK  
0008 000097/1999  
CLARICE AMELIA M. COTRIM  
0044 002444/2003  
CLAUDIA NARA BORATO  
0013 000725/1999  
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI  
0100 000011/2006  
CRISTIANE BELLINATI GARCI  
0043 002406/2003  
DAIANE MARIA BISSANI  
DANILO PORTHOS SCHRUTT  
0018 000120/2001  
DARCY NASSER DE MELO  
DAVID WAGNER  
0093 000801/2005  
0011 000500/1999  
DIEGO ARTURO RESENDE URRE  
0137 000044/2005  
DIRCEIA MOREIRA  
0083 000565/2005  
DURVAL ROSA NETO  
0137 000044/2005  
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR  
0015 000349/2000  
EDSON APARECIDO STADLER  
0032 002025/2003  
ELADIO LUIZ ROOS  
0137 000044/2005  
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA  
0003 000562/1997  
ELVIS IANCZKOVSKI  
0113 000341/2006  
0048 000102/2004  
EMERSON ERNANI WOICEICHOS  
0008 000097/1999  
0100 000011/2006  
0103 000105/2006  
0024 000328/2002  
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES  
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS  
0019 000271/2001  
FABRICIO FONTANA  
0109 000274/2006  
0102 000085/2006  
0076 000362/2005  
FERNANDO GIL DOS SANTOS  
0008 000097/1999  
FERNANDO MADUREIRA  
0122 000544/2006  
FERNANDO S. SOUTO  
0066 000988/2004  
0039 002293/2003  
0103 000105/2006  
0088 000680/2005  
GARDENIA MASCARELO  
GERALDO MANJINSKI JUNIOR  
0053 000352/2004  
GERSON LUIZ CARLOS BRANCO  
0081 000483/2005  
GERSON LUIZ DECHANDT  
0054 000394/2004  
0001 000721/1995  
0043 002406/2003  
0010 000396/1999  
GISELE KARINE COSTA  
0126 000554/2006  
0047 000055/2004  
GUILAINE ANTUNES DE LIMA  
0050 000300/2004  
GUILHERME AMARAL ALVES  
0019 000271/2001  
0018 000120/2001  
0066 000988/2004  
HELICIO SILVA ORANE  
0038 002290/2003  
HELENIZE C. P. R. COSTA  
0007 000091/1999  
HENRIQUE HENNEBERG  
0056 000438/2004  
HILTON CEZAR MENDES  
0028 000163/2003  
IGOR DA SILVA SCHMEISKE  
0051 000308/2004  
IGUACIMIR G. FRANCO  
0044 002444/2003  
JACOB R. VALENTIN  
0019 000271/2001  
0046 000030/2004  
0057 000527/2004  
JEANETH NUNES STEFANIAK  
JEFERSON LUIZ DE LIMA  
0050 000300/2004  
0102 000085/2006  
0134 000246/2004  
JOAO ANTONIO PIMENTEL  
JOAO FLAVIO MADALOZO  
0036 002161/2003  
0133 000037/1989  
0026 000537/2002  
0049 000171/2004  
0052 000328/2004  
0128 000559/2006  
JOAO NEVES BLUM  
JOAO NEY MARCAL  
0090 000716/2005  
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM  
JOAQUIM ALVES DE QUADROS  
0019 000271/2001  
0080 000419/2005  
0029 001410/2003  
0054 000394/2004  
0105 000169/2006  
0086 000622/2005  
JOEL ANGELO BRITES  
JORGE LUIZ ROSKOSZ  
0038 002290/2003  
JOSE ADRIANO MALAQUIAS  
0034 002149/2003  
0030 001682/2003  
JOSE ALBERTO RODRIGUES  
0040 002337/2003  
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN  
0081 000483/2005  
0079 000412/2005  
JOSE ALVAREZ GONZALES FIL  
0089 000693/2006  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
0064 000932/2004  
0003 000562/1997  
0045 000016/2004  
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN  
0013 000725/1999  
JOSE ELI SALAMACHA  
0114 000380/2006  
0059 000655/2004  
0027 000762/2002  
0021 000025/2002  
0002 000226/1997  
0110 000291/2006  
0091 000754/2005  
0083 000565/2005

0099 000925/2005  
0107 000261/2006  
0006 000075/1999  
ANDERLISE DE CASSIA TOSO  
0133 000037/1989  
ANDRE CUNHA  
0129 000561/2006  
ANDRE DOS SANTOS DAMAS  
0044 002444/2003  
0085 000611/2005  
0074 000291/2005  
ANNIE OZGA RICARDO  
0104 000132/2006  
0058 000570/2004  
0085 000611/2005  
ANTONIO KROKOSZ  
0082 000507/2005  
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
0061 000798/2004  
BENTO ABELARDO LOPES  
0121 000536/2006  
0096 000886/2005  
BLAS GOMM FILHO  
0066 000988/2004  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV  
0016 000485/2000  
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN  
0019 000271/2001  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI  
0017 000442/2006  
CARLOS EDUARDO MARTINS BI  
0096 000886/2005  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN  
0082 000507/2005  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
0041 002369/2003  
CARLOS ROBERTO TAVARNARO  
0069 000094/2005  
0064 000932/2004  
CLAITON LUIS BORK  
0008 000097/1999  
CLARICE AMELIA M. COTRIM  
0044 002444/2003  
CLAUDIA NARA BORATO  
0013 000725/1999  
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI  
0100 000011/2006  
CRISTIANE BELLINATI GARCI  
0043 002406/2003  
DAIANE MARIA BISSANI  
DANILO PORTHOS SCHRUTT  
0018 000120/2001  
DARCY NASSER DE MELO  
DAVID WAGNER  
0093 000801/2005  
0011 000500/1999  
DIEGO ARTURO RESENDE URRE  
0137 000044/2005  
DIRCEIA MOREIRA  
0083 000565/2005  
DURVAL ROSA NETO  
0137 000044/2005  
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR  
0015 000349/2000  
EDSON APARECIDO STADLER  
0032 002025/2003  
ELADIO LUIZ ROOS  
0137 000044/2005  
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA  
0003 000562/1997  
ELVIS IANCZKOVSKI  
0113 000341/2006  
0048 000102/2004  
EMERSON ERNANI WOICEICHOS  
0008 000097/1999  
0100 000011/2006  
0103 000105/2006  
0024 000328/2002  
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES  
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS  
0019 000271/2001  
FABRICIO FONTANA  
0109 000274/2006  
0102 000085/2006  
0076 000362/2005  
FERNANDO GIL DOS SANTOS  
0008 000097/1999  
FERNANDO MADUREIRA  
0122 000544/2006  
FERNANDO S. SOUTO  
0066 000988/2004  
0039 002293/2003  
0103 000105/2006  
0088 000680/2005  
GARDENIA MASCARELO  
GERALDO MANJINSKI JUNIOR  
0053 000352/2004  
GERSON LUIZ CARLOS BRANCO  
0081 000483/2005  
GERSON LUIZ DECHANDT  
0054 000394/2004  
0001 000721/1995  
0043 002406/2003  
0010 000396/1999  
GISELE KARINE COSTA  
0126 000554/2006  
0047 000055/2004  
GUILAINE ANTUNES DE LIMA  
0050 000300/2004  
GUILHERME AMARAL ALVES  
0019 000271/2001  
0018 000120/2001  
0066 000988/2004  
HELICIO SILVA ORANE  
0038 002290/2003  
HELENIZE C. P. R. COSTA  
0007 000091/1999  
HENRIQUE HENNEBERG  
0056 000438/2004  
HILTON CEZAR MENDES  
0028 000163/2003  
IGOR DA SILVA SCHMEISKE  
0051 000308/2004  
IGUACIMIR G. FRANCO  
0044 002444/2003  
JACOB R. VALENTIN  
0019 000271/2001  
0046 000030/2004  
0057 000527/2004  
JEANETH NUNES STEFANIAK  
JEFERSON LUIZ DE LIMA  
0050 000300/2004  
0102 000085/2006  
0134 000246/2004  
JOAO ANTONIO PIMENTEL  
JOAO FLAVIO MADALOZO  
0036 002161/2003  
0133 000037/1989  
0026 000537/2002  
0049 000171/2004  
0052 000328/2004  
0128 000559/2006  
JOAO NEVES BLUM  
JOAO NEY MARCAL  
0090 000716/2005  
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM  
JOAQUIM ALVES DE QUADROS  
0019 000271/2001  
0080 000419/2005  
0029 001410/2003  
0054 000394/2004  
0105 000169/2006  
0086 000622/2005  
JOEL ANGELO BRITES  
JORGE LUIZ ROSKOSZ  
0038 002290/2003  
JOSE ADRIANO MALAQUIAS  
0034 002149/2003  
0030 001682/2003  
JOSE ALBERTO RODRIGUES  
0040 002337/2003  
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN  
0081 000483/2005  
0079 000412/2005  
JOSE ALVAREZ GONZALES FIL  
0089 000693/2006  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
0064 000932/2004  
0003 000562/1997  
0045 000016/2004  
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN  
0013 000725/1999  
JOSE ELI SALAMACHA  
0114 000380/2006  
0059 000655/2004  
0027 000762/2002  
0021 000025/2002  
0002 000226/1997  
0110 000291/2006  
0091 000754/2005  
0083 000565/2005

0099 000925/2005  
0107 000261/2006  
0006 000075/1999  
ANDERLISE DE CASSIA TOSO  
0133 000037/1989  
ANDRE CUNHA  
0129 000561/2006  
ANDRE DOS SANTOS DAMAS  
0044 002444/2003  
0085 000611/2005  
0074 000291/2005  
ANNIE OZGA RICARDO  
0104 000132/2006  
0058 000570/2004  
0085 000611/2005  
ANTONIO KROKOSZ  
0082 000507/2005  
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
0061 000798/2004  
BENTO ABELARDO LOPES  
0121 000536/2006  
0096 000886/2005  
BLAS GOMM FILHO  
0066 000988/2004  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV  
0016 000485/2000  
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN  
0019 000271/2001  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI  
0017 000442/2006  
CARLOS EDUARDO MARTINS BI  
0096 000886/2005  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN  
0082 000507/2005  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
0041 002369/2003  
CARLOS ROBERTO TAVARNARO  
0069 000094/2005  
0064 000932/2004  
CLAITON LUIS BORK  
0008 000097/1999  
CLARICE AMELIA M. COTRIM  
0044 002444/2003  
CLAUDIA NARA BORATO  
0013 000725/1999  
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI  
0100 000011/2006  
CRISTIANE BELLINATI GARCI  
0043 002406/2003  
DAIANE MARIA BISSANI  
DANILO PORTHOS SCHRUTT  
0018 000120/2001  
DARCY NASSER DE MELO  
DAVID WAGNER  
0093 000801/2005  
0011 000500/1999  
DIEGO ARTURO RESENDE URRE  
0137 000044/2005  
DIRCEIA MOREIRA  
0083 000565/2005  
DURVAL ROSA NETO  
0137 000044/2005  
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR  
0015 000349/2000  
EDSON APARECIDO STADLER  
0032 002025/2003  
ELADIO LUIZ ROOS  
0137 000044/2005  
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA  
0003 000562/1997  
ELVIS IANCZKOVSKI  
0113 000341/2006  
0048 000102/2004  
EMERSON ERNANI WOICEICHOS  
0008 000097/1999  
0100 000011/2006  
0103 000105/2006  
0024 000328/2002  
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES  
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS  
0019 000271/2001  
FABRICIO FONTANA  
0109 000274/2006  
0102 000085/2006  
0076 000362/2005  
FERNANDO GIL DOS SANTOS  
0008 000097/1999  
FERNANDO MADUREIRA  
0122 000544/2006  
FERNANDO S. SOUTO  
0066 000988/2004  
0039 002293/2003  
0103 000105/2006  
0088 000680/2005  
GARDENIA MASCARELO  
GERALDO MANJINSKI JUNIOR  
0053 000352/2004  
GERSON LUIZ CARLOS BRANCO  
0081 000483/2005  
GERSON LUIZ DECHANDT  
0054 000394/2004  
0001 000721/1995  
0043 002406/2003  
0010 000396/1999  
GISELE KARINE COSTA  
0126 000554/2006  
0047 000055/2004  
GUILAINE ANTUNES DE LIMA  
0050 000300/2004  
GUILHERME AMARAL ALVES  
0019 000271/2001  
0018 000120/2001  
0066 000988/2004  
HELICIO SILVA ORANE  
0038 002290/2003  
HELENIZE C. P. R. COSTA  
0007 000091/1999  
HENRIQUE HENNEBERG  
0056 000438/2004  
HILTON CEZAR MENDES  
0028 000163/2003  
IGOR DA SILVA SCHMEISKE  
0051 000308/2004  
IGUACIMIR G. FRANCO  
0044 002444/2003  
JACOB R. VALENTIN  
0019 000271/2001  
0046 000030/2004  
0057 000527/2004  
JEANETH NUNES STEFANIAK  
JEFERSON LUIZ DE LIMA  
0050 000300/2004  
0102 000085/2006  
0134 000246/2004  
JOAO ANTONIO PIMENTEL  
JOAO FLAVIO MADALOZO  
0036 002161/2003  
0133 000037/1989  
0026 000537/2002  
0049 000171/2004  
0052 000328/2004  
0128 000559/2006  
JOAO NEVES BLUM  
JOAO NEY MARCAL  
0090 000716/2005  
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM  
JOAQUIM ALVES DE QUADROS  
0019 000271/2001  
0080 000419/2005  
0029 001410/2003  
0054 000394/2004  
0105 000169/2006  
0086 000622/2005  
JOEL ANGELO BRITES  
JORGE LUIZ ROSKOSZ  
0038 002290/2003  
JOSE ADRIANO MALAQUIAS  
0034 002149/2003  
0030 001682/2003  
JOSE ALBERTO RODRIGUES  
0040 002337/2003  
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN  
0081 000483/2005  
0079 000412/2005  
JOSE ALVAREZ GONZALES FIL  
0089 000693/2006  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
0064 000932/2004  
0003 000562/1997  
0045 000016/2004  
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN  
0013 000725/1999  
JOSE ELI SALAMACHA  
0114 000380/2006  
0059 000655/2004  
0027 000762/2002  
0021 000025/2002  
0002 000226/1997  
0110 000291/2006  
0091 000754/2005  
0083 000565/2005

0099 000925/2005  
0107 000261/2006  
0006 000075/1999  
ANDERLISE DE CASSIA TOSO  
0133 000037/1989  
ANDRE CUNHA  
0129 000561/2006  
ANDRE DOS SANTOS DAMAS  
0044 002444/2003  
0085 000611/2005  
0074 000291/2005  
ANNIE OZGA RICARDO  
0104 000132/2006  
0058 000570/2004  
0085 000611/2005  
ANTONIO KROKOSZ  
0082 000507/2005  
ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
0061 000798/2004  
BENTO ABELARDO LOPES  
0121 000536/2006  
0096 000886/2005  
BLAS GOMM FILHO  
0066 000988/2004  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV  
0016 000485/2000  
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN  
0019 000271/2001  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI  
0017 000442/2006  
CARLOS EDUARDO MARTINS BI  
0096 000886/2005  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN  
0082 000507/2005  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
0041 002369/2003  
CARLOS ROBERTO TAVARNARO  
0069 000094/2005  
0064 000932/2004  
CLAITON LUIS BORK  
0008 000097/1999  
CLARICE AMELIA M. COTRIM  
0044 002444/2003  
CLAUDIA NARA BORATO  
0013 000725/1999  
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI  
0100 000011/2006  
CRISTIANE BELLINATI GARCI  
0043 002406/2003  
DAIANE MARIA BISSANI  
DANILO PORTHOS SCHRUTT  
0018 000120/2001  
DARCY NASSER DE MELO  
DAVID WAGNER  
0093 000801/2005  
0011 000500/1999  
DIEGO ARTURO RESENDE URRE  
0137 000044/2005  
DIRCEIA MOREIRA  
0083 000565/2005  
DURVAL ROSA NETO  
0137 000044/2005  
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR  
0015 000349/2000  
EDSON APARECIDO STADLER  
0032 002025/2003  
ELADIO LUIZ ROOS  
0137 000044/2005  
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA  
0003 000562/1997  
ELVIS IANCZKOVSKI  
0113 000341/2006  
0048 000102/2004  
EMERSON

COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. x CONTACTO TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA.- A aplicacao do Codigo de Defesa do Consumidor a especie, embora seja controversa, e questao irrelevante, haja vista que a providencia pleiteada na ultima peticao encontra fundamento tambem no diploma civil, mais precisamente em seu artigo 50, o qual autoriza a desconsideracao da pessoa juridica nos casos de abuso de direito, fundamentado este invocado pelo exequente...Posto isso, por ora, indefiro o pedido de desconsideracao da personalidade juridica da empresa executada.-Adv. MAURICIO J. MATRAS e PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG-

15.-COBRANCA-349/2000-UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x ZAMPIERE QUADROS & CIA LTDA- Dar atendimento ao oficio de fls. 701.-Adv. OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

16.-EXECUCAO-485/2000-ROSE MEIRE NOGUEIRA x COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL- A conta e preparo.(R\$.44,61)-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS-

17.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-580/2000-MIGUEL SALUM FILHOS LTDA x LE HAVRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Por seus proprios fundamentos, defiro o pedido de fls. 107. Manifeste-se a parte autora.-Adv. MURILLO ZANETTI LEAL, RAQUEL BENITEZ KRUGER-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-120/2001-MAURICIO CHOMA x WILIANS BORATO e outros- Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

19.-REPARACAO DE DANOS-271/2001-NORMA MARIA EGG MORO x GILMAR PEREIRA DE MATOS e outros- Em um acordo em que todos os onus materiais sdao estabelecidos em desfavor da parte re, incabivel a imputacao das custas processuais exclusivamente a parte autora quando esta foi beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, o que caracteriza, com o devido respeito, uma manobra para isencao de tal obrigacao. Nestes termos, distribuo igualmente entre as partes as custas processuais, isentando o autor de seu pagamento, ja que beneficiado pela assistencia judiciaria, e determinando que elaborado o calculo das custas seja intimado o reu para pagamento da proporcao que lhe cabe.(Valor das custas - R\$.462,17).-Adv. JACOB R. VALENTIN, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISS-CHRESSER, GUSTAVO SOUZA NETO MANDALAZZO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

20.-USUCAPIAO-525/2001-IRINEU GALDINO ANJO DA COSTA e outros x ESTE JUIZO- Retirar Mandado de Registro do Cartorio(fornecer copias).-Adv. ZAQUE SEVERINO MACHADO-

21.-COBRANCA-25/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL E.B. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.- A distribuicao das custas referentes a prova pericial nao e determinada de acordo com as regras do onus da prova, mas sim a partir do criterio objetivo determinado no art. 33 do CPC, ou seja, quem a requereu devera adiantar os honorarios do perito. Nestes termos, ante ao contido nos petitorios de fls. 292/293 e 296, tal obrigacao incumbe a parte re, pelo que, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que efetue o deposito integral deste valor, sob pena de dispensa da prova, estando indeferido desde ja, eventual requerimento para parcelamento, dado ser o valor de pequena monta...-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

22.-ACAO ORDINARIA-78/2002-POSTO LAVAGIL LTDA x BANSICREDI - BANCO COOP. SICREDI S.A. e outros- Manifeste-se a re BASICREDI - Banco Cooperativo Sicredi S/A.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-89/2002-ROSEMARY MEISTER SUMIKAWA x SUMIO SUMIKAWA- Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a inventariante.-Adv. OLDEMAR MARIANO-

24.-RESTITUICAO-328/2002-LUIZ ALBERTO RIBEIRO x DIBENS LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL- Manifeste-se sobre os esclarecimentos da Sra. Perita.-Adv. SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA e EVANDRO JUAREZ RODRIGUES-

25.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-523/2002-CLARA CESCONETO MAGAGNIN x ROSELENE MAGAGNIN- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos demonstrativo atualizado do debito.-Adv. LUIZ E. GOLDMAN e MAURICIO J. MATRAS-

26.-USUCAPIAO-537/2002-WILLEM BOER e outros x ESTE JUIZO- Defiro o pedido ultimo(dilacao do prazo concedido em audiencia de instrucao e julgamento por mais trinta dias).-Adv. RAQUEL BENITEZ KRUGER, PAOLA DAMO COMEL GORMANN, WILSON J.COMEL, JOAO MANOEL GROTT e ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR-

27.-REVISIONAL-762/2002-JOAO MARCIO ZANARDINI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, em querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e JOSE ELI SALAMACHA-

28.-USUCAPIAO-163/2003-PEDRO FERNANDO MULLER x ESTE JUIZO- para funcionar como Curadora Especial do reu revitado citao por edital(art. 98, II, do CPC), nomeio a Dra. Patricia Roseane Rettig Mielitz, a qual funcionara sob a fe de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito.-Adv. HILTON CEZAR MENDES, PATRICIA ROSEANE RETTIG MIELITZ e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO-1410/2003-HUGO DE ODATO SOBRINHO

x ALBINO DZAZIO- Manifestar-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica(reoq se negou em ficar como depositario, alegando que o imovel encontra-se para alugar).-Adv. JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-1682/2003-SATIRO RODRIGUES DA LUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VERA LUCIA M.DEMARIO e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-2018/2003-EDILMA APARECIDA TRAMONTIN x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. SIMONE AMATNECKS, VERA LUCIA M.DEMARIO e SUELI MARIA ZDEBSKI-

32.-INDENIZACAO-2025/2003-SANDRA REGINA GALLINEA BASTOS x SILVANA FIDENCIA MARTINS- Nos termos do v. acordao, a conta e preparo (R\$.82,00).-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, EDSON APARECIDO STADLER e ALESSANDRA JACQUES GUSE-

33.-EXECUCAO-2042/2003-PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA x L.A. PAUZER E CIA LTDA EPP --Designo leilao para os dias 08/08/2006, e 18/08/2006, as 14 h. (exequente retirar edital, mais despesa postal no valor de R\$.15,00).--Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-2149/2003-JAIR DA CONCEICAO FERREIRA NEVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Cumpra-se o v. acordao. De-se ciencia as partes da baixa dos autos. -Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VERA LUCIA M.DEMARIO e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

35.-EXECUCAO-2158/2003-FIBRA LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x CLAUDIO FERNANDES BALSANO- Retirar expediente do Cartorio(R\$.7,00).-Adv. MAURICIO EDUARDO FIORANELLI e SILVIA AP. VERRESCHI COSTA-

36.-CAUTELAR-2161/2003-KELLNER CALIBRADORES DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros...Isto posto, nos termos do art. 267, VI, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do merito, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, parag. 48, do CPC, fixo em R\$.250,00(duzentos e cinquenta reais), mormente por nao ter o reu presente contribuido para os fundamentos desta decisao. Por conseguinte, fica revogada a liminar de fls. 24. Oficie-se.-Adv. JOAO FLAVIO MADALOZO, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, ROGERIO DYNIEWICZ e MARCIO ANTONIO SASSO-

37.-RESSARCIMENTO-2164/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x GENEVIEE PALACE HOTEL LTDA- Diga o exequente.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

38.-INDENIZACAO-2290/2003-VALTER FERNANDO LANGA x JOAO VARASSIN & CIA. LTDA.- De-se ciencia as partes da baixa dos autos. cumpra-se o v. acordao.-Adv. JORGE LUIZ ROSKOSZ e HELCIO SILVA ORANE-

39.-DEPOSITO-2293/2003-BV - FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOEL BATISTA DE CAMARGO- Defiro o pedido ultimo, por seus proprios fundamentos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, informar se efetuou a publicacao do edital de citacao da parte re.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

40.-MONITORIA-2337/2003-RIBEIRO S/A - COM. DE PNEUS x EPAMINONDAS MARIANO DA CRUZ e outros- Diga o exequente.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

41.-DESPEJO-2369/2003-AMADEU GOES x SILVIA NARA GARCIA e outros- Manifestar-se sobre a certidao do Oficial de Justica(deixou de intimar os executados em razao de nao encontra-los).-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

42.-COBRANCA-2371/2003-MARILDO DONIZETE BROCA x REFER - FUND.REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Manifestar-se sobre a Carta Precatoria devolvida.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

43.-DECLARATORIA-2406/2003-IVONE CARNEIRO OPATA e outros x O ESTADO DO PARANA e outros- Para continuidade da audiencia de instrucao e julgamento, re-designo o proximo dia 19/09/2006, as 14:00 horas. Faculto ao litisconsorte Parana Previdencia, no prazo de 05(cinco) dias, arrolar testemunhas. Intimem-se tambem, aquelas arroladas anteriormente.-Adv. ALANA AGUIDA BERTI, GERSON LUIZ DECHANDT e DAIANE MARIA BISSANI-

44.-INDENIZACAO-2444/2003-ALDARI MIGUEL ANTUNES x JABUR PNEUS S/A e outros...Recebo o recurso de apelacao de fls. 212/232 no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, contra-razoar, no prazo de 15(quinte) dias.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS, PAULO ROGERIO MAEDA, CLAUDIA NARA BORATO e IGUACIMIR G. FRANCO-

45.-ARRESTO-16/2004-COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA x SILVANA MIGLIORNI ZAMMAR ME e outros- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, em querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES e JOSE CARLOS MADALOZO JUNIOR-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-30/2004-VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A x OFICIAL SUBST.DO 28 SERVICIO REGISTRAL DE IMOVEIS- Defiro o desentranhamento requerido mediante juntada de copia nos autos, as quais, diferente do que afirmou a impetrante, nao acompanharam o petitorio ultimo.-Adv. JACOB R. VALENTIN, AMAURY JOSE SOARES e VITOR LEAL-

47.-REPARACAO DE DANOS-55/2004-ROSMELIA FAUSTIN VIEIRA e outros x ROBSON LOPES DA FONSECA- Manifeste-se a parte autora.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI e GISLAINE ANTUNES DE LIMA-

48.-ACAO CIVIL PUBLICA-102/2004-O MINISTERIO PUBLICO x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA- Manifestar-se sobre o laudo pericial.- Adv. EMERSON ERNANI WOICEICHOSKI-

49.-INDENIZACAO-171/2004-ANTONIO JONAK x JORGE ELMOR JUNIOR e outros- Considerando que a prova pericial foi requerida pela parte autora, conforme se verifica das fls. 219, nos termos do art. 33 do CPC, e ela quem devera arcar com os seus custos. Registre-se, por oportuno, que a aplicacao ou nao do disposto no art. 68, VIII, do CDC nao desincumbe o autor de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, pelo que, nao implica em inversao do onus do art. 33 do CPC...-Adv. JOAO MANOEL GROTT, SILMAR FERREIRA DITRICH e PAULO GROTT FILHO-

50.-DECLARATORIA-300/2004-CASA DE CARNES JARDIM CARVALHO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Para a audiencia de instrucao e julgamento, designo o proximo dia 20/09/2006, as 14:00 horas. Para fins do art. 407 do CPC, fixo o prazo de 10(dez) dias a serem contados a partir da intimacao deste.-Adv. LUDMILO SENE, JEFFERSON LUIZ DE LIMA e GUILHERME AMARAL ALVES-

51.-EXECUCAO-308/2004-METALURGICA GANS - IND. E COM. LTDA x METALPARK METALURGICA LTDA- Diga a exequente.-Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-328/2004-JORGE ELMOR JUNIOR e outros x ANTONIO JONAK- Nao obstante o Agravo de Instrumento ja tenha sido julgado em instancia superior, ve-se que a acao principal versa sobre erro medico, e nao acidente de trabalho, nao havendo, pois, qualquer norma juridica especifica a respeito da competencia, devendo prevalecer o disposto o art. 94 do CPC, o qual determina que nas acoes pessoais sera competente o foro do domicilio do reu, razao pela qual, revogo o provimento de fls. 15/16, acolhendo a presente Excecao de Incompetencia, para determinar, apos as baixas e anotacoes de estilo, a remessa dos autos a Comarca de Irati - Pr., com nossas homenagens. Custas pela excepta.-Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH, JOAO MANOEL GROTT e PAULO GROTT FILHO-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-352/2004-JOSE GONCALVES DE FIGUEIREDO e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Atualize-se a conta geral, manifestando-se as partes interessadas(R\$.1.908,11 + R\$.681,64).-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR, MARCIA GOMES GUIMARAES e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

54.-INDENIZACAO-394/2004-ALEKES PRAXEDES SOVINSKI x ESTADO DO PARANA- A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades. -Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO e GERSON LUIZ DECHANDT-

55.-INDENIZACAO-419/2004-KELLNER CALIBRADORES DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, em querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, MAURICIO E. NASTAS ASSAD e ALEXANDRE MENDES PINTO-

56.-INDENIZACAO-438/2004-LAUDELINA M. DOS SANTOS x VIACAO CAMPOS GERAIS- Intime-se a parte autora para que deposite antecipadamente a realizacao da pericia a quantia de 30%(equivalente a R\$.450,00) do valor total requerido pelo perito em 10(dez) dias, sob pena de dispensa da prova pericial.-Adv. HENRIQUE HENNEBERG e MAURICIO BORBA-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-527/2004-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x JOSE GERALDO MARENDA- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, em querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI, JEANETH NUNES STEFANI- AK e VITOR LEAL JUNIOR-

58.-INDENIZACAO-570/2004-CENTRO DE LINGUAS DOIS IRMAOS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Nao obstante o reu afirme em sua contestacao que a inscricao atacada decorre de debito existente junto ao antigo Banco Mercantil de Sao Paulo, por ele incorporado, certo e que, ainda que para um juizo de cognicao sumaria, os documentos de fls. 17 e 18, nao impugnados, demonstram a existencia de duas inscricoes da autora, uma pelo referido Banco Mercantil e outra pelo proprio reu, o que da elementos para a concessao da tutela antecipatoria requerida, haja vista indicar a verossimilhanca do alegado e o certo prejuizo que tera a autora caso aguarde o devido processo legal para ter eventual irregularidade reparada - periculum in mora. Assim, nos termos do art. 273 do CPC, oficie-se as instituicoes de protecao ao credito para que efetue a suspensao da inscricao de fls. 17, vez que a de 18 esta sendo objeto de acao em tramite perante a 4ª Vara Civil desta Comarca. Desnecessaria a faze instrutoria(a parte autora devera depositar o valor de R\$.30,00 referente a expeditao de oficios e despesas postais).-Adv. ANNIE OZGA RICARDO e RENATO V.GUASQUE-

59.-MONITORIA-655/2004-DUNAPETROL - COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x LINDOMAR NAHN- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos demonstrativo atualizado do debito.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

60.-EXECUCAO-681/2004-SUPER PAR COM. DE PARAFE FERRAM. ESPECIAIS LTDA. x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA- Diga a exequente.-Adv. TADEU APARECIDO RAGOT e RENATA SARAIVA FILIPPUS-

61.-INDENIZACAO-798/2004-DEL POZZO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANS-POSTER TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA- Para reestruturacao da pauta, re-designo a audiencia de instrucao e julgamento para o proximo dia 16/08/2006, as 14:00 horas. Renovem-se as intimacoes...Expeca-se precatoria para oitiva das testemunhas arroladas fora da Comarca(a requerida devera retirar a Carta Precatoria - R\$.7.00 e fornecer copias).- Adv. BENTO ABE-LARDO LOPES, ROSANA ELIZETE DA SILVA R. BLANCO, NEUZA MARIA MARRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

62.-INTERDICAO-815/2004-LOURDES DE MIRANDA PEREZ x IVONETE APARECIDA PEREZ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para, nos termos do art. 1183 do CPC, decretar a interdicao de Ivone Aparecida Perez, na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 58, II, do Codigo Civil, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu Curador, nomeio-lhe a autora. Em nao sendo constatada existencia de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especializacao da hipoteca. Fixo os honorarios do Dr. Perito em R\$.400,00(quatrocentos reais). Tratnado-se de processo necessario, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais somente serao devidas, nas circunstancias enumeradas no art. 12 da Lei 1060/50, por ser ela beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. Cumpra-se o art. 1184 do CPC.- Adv. SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO-

63.-EMBARGOS A ARREMATACAO-931/2004-IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA x MASSA INSOLVENTE DE IRAJA VARGAS DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se sobre a impugnacao.-Adv. SERGIO ZADOROSNY FILHO-

64.-COBRANCA-932/2004-DJALMA TERVIZARI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S.A.- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, em querendo, no prazo legal, contra-razoar.- Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES, CLAITON LUIS BORK, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, USTANE FACHIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

65.-DECLARATORIA-949/2004-IVONEI OLIVEIRA FRANCO e outros x BRASIL TELECOM S/A- Nao obstante a intimacao da parte autora fosse para que efetuasse o deposito das custas processuais e recolhimento de FUNREJUS em relacao aqueles nao beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, apresentou esta replica a contestacao, ante mesmo que houvesse resposta por parte do reu. Nestes termos, determino seja desentranhado o petitorio de fls. 53/61, e oportunizado a parte autora o cumprimento do provimento de fls. 49, sob pena de cancelamento parcial da distribuicao.-Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

66.-DEPOSITO-988/2004-BANCO BMG S/A x BRASIL PINEIRO MACHADO NETO- Defiro o pedido ultimo. Intime-se a parte re para que realize o deposito das custas periciais no valor de R\$.600,00(seiscentos reais) como requerido pela Sra. Perita, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de dispensa da prova.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-997/2004-TIM SUL S/A x SECRETARIO DE PLANEJAMENTO-MUNICIPIO DE P. GROSSA e outros- Considerando que os Embargos Declaratorios nao foram sequer recebidos neste juizo monocratico, nao se opera o efeito previsto no art. 538, caput, do CPC, o que forza o reconhecimento da intempestividade do recurso de apelacao apresentado, o qual, portanto, deixo de receber...Nestes termos, certifique a escrivania o decurso do prazo recursal.-Adv. ADRIANO DALEFFE e MAURICEA DE LOURDES P.L.PARUBOZ-

68.-DECLARATORIA-64/2005-ADEMILSON ROGERIO DOS SANTOS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DE-TRAN- Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.-Adv. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR-

69.-EXECUCAO-94/2005-LUCIANA MARIA IOCHPE x GILBERTO ZAMMAR e outros --Para funcionar como leiloeiro deste juizo, nomeio Jair Vicente Martins, o qual funcionara sob a fe de seu grau...(Designado leilao para os dias 08/08/2006 e 18/08/2006, as 14 h. (exequente retirar edital, mais despesa postal no valor de R\$.15,00 e ainda recolher diligencia do Oficial de Justica no valor de R\$.70,00).--Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

70.-INDENIZACAO-119/2005-KAMPE ENG.DE SEG. E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA x SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA- Manifestar-se sobre a certidao do Oficial de Justica(deixou de citar a requerida em razao da mesma nao mais existir no endereco).-Adv. NADIA JEZZINI-

71.-EXECUCAO-211/2005-BANCO BCN S/A x VVR COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS LTDA e outros- Diga o exequente.-Adv. RENATO V.GUASQUE-

72.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-245/2005-JOSNEI SOVINSKI x MARVIN EPP- Nao obstante devidamente intimada na forma do art. 267, parag. 18, do CPC, a parte autora nao promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem resolucao do merito... Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCALIA-

73.-ACAO ORDINARIA-257/2005-EDEGAR OLIV EIRA CORREIA e outros x UNIBANCO AIG SEGUROS e outros- Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Intime-se a parte contraria para, querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e REYMI SAVARIS JUNIOR-



74.-DECLARATORIA-291/2005-OLDEMAR HILBEMBERG e outros x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO e outros- Manifestar-se sobre a correspondência devolvida(reqdo ausente).-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-330/2005-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO ROSAS MATTAR- Recebo o recurso no efeito devolutivo(art. 3º, ag. 5º, do Dec-Lei 911/1969). Intime-se a parte contrária para, em querendo, no prazo legal, contra-razoar.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e MURILO ZANETTI LEAL-

76.-INTERDICAÇÃO-362/2005-JEANINE MACIEL RIBAS x LUIZ FLORIVALDO MACIEL- Em face do documento de fls. 36, o qual da conta do obito do interditando, a acao perdeu seu objeto, pelo que, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolucão do merito. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO MATIAS-

77.-RESOLUCAO DE CONTRATO-366/2005-JOSNEI SOVINSKI x MARVIN EPP- Avoquei os autos. Considerando que nenhuma das testemunhas arroladas residem nesta Comarca, cancelo a audiencia designada para amanha. Expecam-se as respectivas precatorias(autor e requerido deverao retirar as precatorias - R\$.7.00 + fotocopias autenticadas).-Adv. ROSANGELA LASCOSK BISCAIA e RENE JOSE STUPAK-

78.-EXECUCAO-373/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x DENIS ROBERTO CUNHA- Nao obstante a penhora levada a efeito nestes autos tenha recaido tao somente sobre os direitos patrimoniais que o executado possui sobre o bem alienado fiduciariamente, conforme consta no auto de fls. 33, assiste razao ao Banco Dibens S/A em seu petitorio ultimo, no aspecto em que aduz a impossibilidade de bloqueio do bem, do qual detem a propriedade resolúvel, junto ao Detran. Assim, determino seja oficiado ao Detran, determinando o cancelamento do bloqueio do bem penhorado nestes autos, bem como ao proprio Banco Dibens S/A, determinando-lhe que nao promova o levantamento da garantia fiduciaria ate segunda ordem deste juizo.-Adv. JOYCE MAUS MISCHUR, ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e MARIA DAS GRACAS R. DE MELO MONTEIRO-

79.-HABILITACAO DE CREDITO-412/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x BELLA AMORE TRANSPORTES LTDA.- Manifeste-se a parte autora, a falida, o sindico, e na sequencia, o Ministerio Publico.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, VALMOR TOZETTO e MIGUEL OVERCENKO-

80.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-419/2005-MARCO AURELIO VETTORAZZI x MASSA FALIDA MOINHO DE TRIGO PONTAGROSSENSE LTDA.- A conta e preparo(R\$.209.25).-Adv. MARCIO RICARDO MARTINS e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-

81.-ACAO ORDINARIA-483/2005-PAULO ERNESTO ROSATO x AGROPECUARIA ROSSATO SA e outros-...Ciente do agravo interposto. Por ora, mantenho a decisao atacada...Ciente das informacoes de fls. 1392/1395, as quais, com o devido respeito, nao tem relevo a causa. Em relacao ao petitorio de fls. 1397/1398 e documentos a ele acostados, manifeste-se a parte contraria. Na sequencia, considerando que nao houve atribuicao de efeito suspensivo ao recurso interposto, voltem-me para sentença.-Adv. GERSON LUIZ CARLOS BRANCO, JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA, KLEBER CAZZARO, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO e SILVANE SILVEIRA-

82.-CAUTELAR-507/2005-LOREVI RAIMUNDO FERREIRA x SIND.DOS TRAB.NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO DIST.AGUA e outros- A conta e preparo (R\$.34.50).-Adv. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA e CARLOS ROBERTO FERREIRA-

83.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-565/2005-MARCELO FACHIN e outros x TEREZA DE SOUZA SIKORSKI- Diante das razoes expostas as fls. 385, nomeio inventariante em substituição a Dra. Ustane Fachin de Magalhães...-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e DIRCEIA MOREIRA-

84.-INDENIZACAO-610/2005-APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS x VIA-AO CAMPOS GERAIS LTDA.- (Despacho de fls. 287) - A liminar fora concedida pelo e. Tribunal de Justica do Parana, pelo que, qualquer pedido de sua revogacao devera la ser deduzido, vez que o agravo nº 328518-1, em processamento perante a Colenda 7: Camara Cível daquela Corte, ainda nao foi definitivamente julgado, sob pena de se atentar as regras da competencia hierarquica, as quais sao de natureza absoluta. "Ad cautelam", intime-se a parte autora para que informe seu interesse no cumprimento da tutela de urgencia lhe deferida, em razao do exposto pelo reu. Ate la, a partir de hoje, fica suspensa a majoracao da multa de fls. 283.(Despacho de fls. 291)- Em face do noticiado pela autora, torno sem efeito a decisao de fls. 287, para revigorar, na integra a medida de urgencia concedida, inclusive com a incidencia da multa majorada. Intime-se a parte re para cumprimento, em cinco dias, sob pena da busca e apreensao requerida(art. 461, parag. 5º, do CPC), sem prejuizo da multa ja imposta.-Adv. OTAVIO AUGUSTO CONSTANTINO, DARCY NASSER DE MELO, JOSE GERALDO BERGER e MAURICIO BORBA-

85.-INDENIZACAO-611/2005-JULIO LOURENCO RUFFING FEDRIGO x JOAO GILBERTO CRESPI-ME- Tendo sido extinto sem julgamento de merito os autos nº 2005.3214-9, retoma-se o curso normal do presente feito. Fixo os seguintes pontos controversos: a existencia de causa ensejadora da anotacao constante de cadastro de protecao ao credito de fls. 15, bem como a ocorrencia de dano moral. Defiro a producao da prova oral requerida(depoimento pessoal das partes e testemu-

nhal), designando o dia 24/08/2006, as 14:00 horas para audiencia de instrucao e julgamento e fixando o prazo de 10(dez) dias para apresentacao do rol de testemunhas. A producao de prova documental fica adstrita ao disposto no artigo 397 do CPC.-Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e ANTONIO KROKOSZ-

86.-EXECUCAO-622/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA UEPG-...Assim, indefiro o pedido de fls. 55, sendo que, em relacao ao oficio de fls. 69, nada ha para conhecer. Porem, por deferencia, em resposta ao mesmo, encaminhe-se copia desta decisao interlocutoria, determinando que a ordem anteriormente emanada de 4vera ser cumprida dentre aqueles que legalmente se apresentam como associados da re, sendo que, qualquer desligamento devera se dar na forma de seus estatutos.-Adv. REGIS PANIZZON ALVES, AMARILDO MIGUEL LEAL e JOEL ANGELO BRITES-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-672/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JORGE RAMIRO MARINHO- Nao obstante devidamente intimada na forma do art. 267, parag. 1º, do CPC, a parte autora nao promoveu o regular andamento do feito, pelo que, com fulcro no inciso III do mesmo artigo legal, extingo o processo, sem julgamento do merito. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. JOSE MARTINS-

88.-INDENIZACAO-680/2005-LUIZ ANTONIO NAUMANN x BRADESCO SEGUROS S/A.- Considerando que a parte autora desistiu das provas que havia especificado anteriormente, nao tendo a re, por outro lado, feito requerimento neste sentido, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, razao pela qual determino que voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. GARDENIA MASCARELO e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

89.-ARROLAMENTO-693/2005-BENEDITA BONIFACIO PEREIRA x ANTONIO DOMICIANO PEREIRA- Como requer a Fazenda Estadual(providenciar o recolhimento do ITCMD).-Adv. JOSE ALVAREZ GONZALES FILHO-

90.-EXECUCAO-716/2005-E. DEGRAF & CIA LTDA. x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO- Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se o exequente.-Adv. JOAO NEY MARCAL-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-754/2005-BANCO BANESTADO S/A. x SOLANGE DA CONCEICAO COSTA- Manifestar-se sobre a impugnacao.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

92.-ARROLAMENTO-785/2005-SUELI DE PAULA x NELSON DE PAULA- Homologo por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observadas a norma contida no parag. 2º do art. 1031, do CPC, expecam-se os Formais de Partilha, com os requisitos do art. 1027, tambem do CPC. Se requerido, desde ja dispenso o prazo de transito em julgado.-Adv. RAQUEL BENITEZ KRUGER-

93.-EXECUCAO-801/2005-MENEGATTI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LUB. LTDA. x CARLOS UMBERTO GRZYBOWSKI- Retirar oficio do Cartorio(R\$.7.000).-Adv. DAVID WAGNER-

94.-MONITORIA-820/2005-JOSE DONIZATI CANTERI x JOAO CONRADO BLUM- A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e MAURICIO J. MATRAS-

95.-ALVARA-840/2005-MILANE APARECIA FADEL BARBUR x MARCELO AUGUSTO BARBUR- Em face dos argumentos trazidos, bem como do parecer favoravel do Ministerio Publico, julgo boas as contas apresentadas. Cumpridas as devidas baixas e anotacoes, arquivem-se os autos.-Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

96.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-886/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A. x JOANITA MOLETTA- J. Intime-se(Manifestar-se sobre os oficios de fls. 38 e 39 - Receita Federal e Copel).-Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

97.-EXECUCAO-893/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR x ROSANGELA APARECIDA PEREIRA MELLO- Tendo decorrido o prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora.-Adv. KARIN GOMES MARGRAF e AMARILDO MIGUEL LEAL-

98.-EXECUCAO-901/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PR x IVONETE DE OLIVERA ZAWOLSKI- Dar atendimento ao oficio de fls. 18.-Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

99.-CAUTELAR INOMINADA-925/2005-HERMES LUIZ SCHIO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-...A respeito das contestacoes, manifestem-se os autores.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-11/2006- BANCO FIBRA S/A. x PAULO CESAR DE SOUZA- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas maos do banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, parag. 5º, do Dec. Lei 911/69. Outrossim, condono a parte re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticos, os quais, nos termos do art. 20, parag. 4º, do CPC, e atento as diretrizes das letras de seu parag. 3º, bem como na ausencia de resistencia da re, fixo em R\$.600,00(seiscientos reais).-Adv. EMERSON L. SANTANA, PAULO CESAR DE SOUZA e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

101.-RESPONSABILIDADE CIVIL-19/2006-ROMILDA APARECIDA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

102.-REPETICAO DE INDEBITO-85/2006-LEODEGAR SCHMIDT x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.-Adv. FABRICIO FONTANA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

103.-DEPOSITO-105/2006-BANCO FINASA S/A. x OSVALDO ADRIANO NEGRELLO- Manifestar-se sobre a correspondência devolvida(reqdo mudou-se).-Adv. EMERSON L. SANTANA e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

104.-EXECUCAO-132/2006-SEBASTIAO LOPES QUATORZE VOLTAS x VICENTE NADAL NETO- Defiro o pedido ultimo por seus proprios fundamentos, devendo o autor, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da primeira parcela, sob pena de cancelamento da distribuicao.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

105.-ALVARA-169/2006-JOAO MIGUEL TOZETTO e outros x ESTE JUIZO- Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Se requerido, defiro o pedido de renuncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM, expeca-se alvara.-Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO-

106.-REPARACAO DE DANOS-259/2006-FRANCISCO DE MORAES x CLUBE PRINCESA DOS CAMPOS- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos copia de anotacoes mais recentes em sua Carteira de Trabalho, ou entao, que demonstre inexistirem.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

107.-REVISAO DE CONTRATO-261/2006-HERMES LUIZ SCHIO e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifestar-se sobre a contestacao.-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-269/2006-KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA. x BARDELA S.A INDUSTRIAS MECANICAS- Manifestar-se sobre a impugnacao.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-274/2006-SEBASTIAO ODILON TRINDADE e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- A especificacao de provas, justificando as partes suas necessidades.-Adv. FABRICIO FONTANA e MARI KAKAWA-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-291/2006-BANCO ITAU S/A x NORBERTO JOSE CECCATO- Manifestar-se sobre a impugnacao.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

111.-EXECUCAO-302/2006-VELOPECAS - COM. DE AUTO PECAS LTDA. x BACOVIS E CRISTO TRANSPORTES LTDA- A conta e preparo(R\$.15.03).-Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

112.-ANULATORIA-329/2006-PINEPLY COMPENSADOS LTDA. x BENECKE IRMAOS & CIA LTDA. e outros- Manifestar-se sobre as contestacoes.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG-

113.-MONITORIA-341/2006-BANCO SUDAMERIS S/A. x S.L. DIMBARRE & DIMBARRE LTDA. e outros- Recolher a diligencia do Oficial de Justica(R\$.100,00) para citacao dos requeridos.-Adv. ELVIS IANCKZKOVSKI-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-380/2006-ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA. e outros x IGAPO SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.- Manifestar-se sobre a impugnacao.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

115.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-405/2006-BANCO FINASA S/A. x JOAO RENATO BVILACQUA- Recolher a diligencia do Oficial de Justica(R\$.200,00).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

116.-EXECUCAO-406/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WANDERLEY WEBER PONTES- Recolher a diligencia do Oficial de Justica(R\$.105,00).-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

117.-SUSTACAO DE PROTESTO-442/2006-MOISES FERREIRA MARTINS-FI x UNIBANCO -UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A- Em face da inercia da parte autora, e nos termos da fundamentacao do provimento inicial, de oficio, retifico o valor da causa para que conste R\$.4.731,00(quatro mil, setecentos e trinta e um reais), devendo o autor, no prazo de 05(cinco) dias, promover a complementacao do deposito das custas processuais e FUNREJUS, sob pena de revogacao da liminar...-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

118.-DESPEJO-482/2006-EDITHE MENDES DELLEGRAVE x JORGE FOMENKO NETO- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio, sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Considerando que a possibilidade de concessao de medida liminar em acoes de despejo estao restritas as hipoteses previstas nos incisos do parag. 1º do art. 59, as quais nao se amolda o caso vertente nestes autos, indefiro-a(determinada a citacao).-Adv. RADA KAROLINE ELIAS AJAIME-

119.-ACAO ORDINARIA-501/2006-HERENA KRUTCH e outros x BRASIL TELECOM S/A- Em face da multiplicidade no polo ativo da demanda, bem como porque a totalidade dos autores parecem auferir renda, balizado mais atual orientacao jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justica, determino sejam eles intimados a, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar

a hipossuficiencia declarada, sob pena de indeferimento do beneficio pleiteado...Ficam advertidos, desde ja, que aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio, sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais.-Adv. ORIANA SMIGUEL RODRIGUES-

120.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-527/2006-BANCO DIBENS S/A. x WALDEREZ ELIAS- Recolher a importancia de R\$.200,00(duzentos reais) referente a diligencia do Oficial de Justica.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

121.-INDENIZACAO-536/2006-DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS x TRANSPORTADORA VERDES CAMPOS LTDA- Avoquei os autos. Equivocado o provimento ultimo, pelo que, torno-o sem efeito.(Determinada a citacao).-Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2006-FUNDAÇÃO REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL- REFER x LUIZ ROBERTO CORDEIRO MAGALHAES- Considerando que inexistem nos autos principais informacao a respeito de garantia do juizo, pressuposto indispensavel para a opoicao de Embargos a Execucão(art. 737 do CPC), por ora, deixo de recebê-los...-Adv. FERNANDO S. SOUTO-

123.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-548/2006-BANCO BMC S/A x AMADEU SIQUEIRA DA ROSA- Recolher a diligencia do Oficial de Justica(R\$.200,00).-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

124.-MONITORIA-552/2006-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x ASSOC. BENEF.DOS CAMPOS GERAIS MADRE PAULINA- Considerando que a prescricao executoria dos titulos de credito lhes retira as prerrogativas proprias do direito cambiario, como a abstracao, que corresponde a desvinculacao do titulo ao ato ou negocio juridico que lhe deu ensejo, mister a descricao da causa de pedir fatica da demanda...Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, descrevendo a causa subjacente a emissao do titulo com que instrui a inicial(art. 282, III, CPC), sob pena de indeferimento.-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-

125.-REINTEGRACAO DE POSSE-553/2006-CIA.ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x ALCIDES JOAQUIM DE SOUZA- Recolher a importancia de R\$.200,00(duzentos reais) referente a diligencia do Oficial de Justica.-Adv. LUIZ RENATO P. SANTA RITTA-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2006-AGRO FIORI LTDA. x MARCELO JOSE RICCI JACOB- Intime-se a parte autora para, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, emendar a peticao inicial, sob pena de indeferimento. -Adv. GISELE KARINE COSTA-

127.-ALVARA-557/2006-HUMBERTO VAZ DE ALMEIDA e outros x ESTE JUIZO- Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita, advertindo, porem que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal beneficio, sera condenado ao pagamento de ate o decuplo das custas processuais. Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestacao de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros nao declarados na inicial. Se requerido, defiro o pedido de renuncia ao prazo recursal. Recolhido o ITCM, expeca-se alvara.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

128.-USUCAPIAO-559/2006-FELIPE CANDIDO LASCOSKI x ESTE JUIZO- Nos termos do art. 10, parag. 1º, inciso I, do CPC, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a peticao inicial, no sentido de incluir seu consorte no polo ativo da demanda, sob pena de indeferimento(art. 284, parag. unico, do CPC).- o autor devera fornecer 06 copias p/ contrafe, 03 copias do mapa e 03 copias do memorial.-Adv. JOAO NEVES BLUM-

129.-EXECUCAO-561/2006-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NORPAMAQ-NORTE PARAN. DE MAQ. P/ ESCRITIT. LTDA e outros- De-se ciencia as partes da remessa dos autos a este juizo.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA, ANDRE CUNHA e NEWTON MAURICIO F. RODRIGUES-

130.-ARROLAMENTO-563/2006-LUIZA HILDEGART ANSBACH WROBEL x WERNER WROBEL- Nomeio a parte requerente para funcionar como inventariante, independentemente de compromisso. Intime-se a para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos a certidao negativa de debitos tributarios municipais, a qual nao acompanhou a peticao inicial.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

131.-REVISAO DE CLAUSULA-594/2006-TEODOSIO BARRAN e outros x HSBC BANK S/A. - BANCO MULTIPLO-...Assim, com fulcro no artigo 273, parag. 7º, do CPC, defiro a liminar requerida, para determinar a parte re que se abstenha de inserir o nome da parte autora no cadastro dos maus pagadores, ou, se ja inseriu, promover imediatamente a sua retirada, sob pena de incidir em uma multa diaria de R\$.1.000,00(um mil reais). Outrossim, nao obstante, em face da Sumula 297 do STJ, a inegavel aplicacao doCodigo de Defesa do Consumidor na especie, considerando que para a inversao do onus da prova se depende da apreciacao da incidencia de um dos requisitos de seu art. 6º, VIII, o momento certo para sua determinacao e no saneamento do processo... (determinada a citacao).-Adv. RUBENS DE LIMA-

132.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-631/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x LUIZ CARLOS FERREIRA- Provada a mora pela notificacao, bem como a garantia fiduciaria pelo contrato, defiro a liminar postulada, devendo, para tanto, ser expedido o respectivo mandado. Cumprida a liminar, cite-se na forma do art. 3º, parag. 1º e 2º, do Dec.-lei 911/69. A eficacia da medida, contudo, ficara condicionada ao recolhimento complementar do FUNREJUS, nos termos das certidoes de fls. 18v. e 19(A parte autora ainda

devera recolher o valor de R\$.200,00(duzentos reais) referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

133.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-37/1989-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M G COPLA & CIA LTDA- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido de fls. 151(efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de prosseguimento do feito).-Adv. AN- DERLISE DE CASSIA TOSO e JOAO FLAVIO MADALOZO-

134.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-246/2004-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x JEAFFRAN TRANSPORTES LTDA- Em face do pagamento, com fulcro no art. 794, I, do CPC, extingo a presente execução. Promovida as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. Se requerido, desde já dispense o prazo de transito em julgado.-Adv. JOAO ANTONIO PIMENTEL, ALEIXO MENDES NETO e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-

135.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-70/2005-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x CESAR EDUARDO DOS SANTOS- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 40/44.- Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

136.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-7/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARIO MULLER- Diga o exequente.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

137.-CARTA PRECATORIA-44/2005-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR -CEREALISTA PAN LTDA x TRIANGULO SOL IND. E COM LTDA- Efetivamente o calculo devera partir do valor de R\$.224.645,89(duzentos e vinte quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme se infere do provimento de fls. 71, proferido pelo d. juizo da Comarca de Chopinzinho, considerando-se o termo inicial de 23/-3/2005. Pore, obviamente, ao contrario do qua alega a parte re, sobre tal valor devera incidir correcao monetaria a ser calculada pela media do INPC e IGMP, bem como juros moratorios a base de 1% ao mes, conforme preceitua o Codigo Civil, sob pena de se promover o seu enriquecimento sem causa. Baixem, pois, os autos ao Contador para novo calculo. Porem, sem prejuizo da diligencia acima, devera a empresa Insol, Intertrading do Brasil Industria e Comercio Ltda, ser intimada via mandado, atraves de seu representante legal, para, em 48(quarenta e oito) horas, cumprir a ordem ja lhe emanada, tomando-se por base o faturamento da re advindo do contrato de prestacao de servico que com ela firmou, ate atingir, em principio, o valor citado:R\$.224.645,89(duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ate posterior determinacao, sob pena de incidir em uma multa diaria de R\$.1.000,00 (um mil reais) em caso de nao cumprimento, sem prejuizo do crime de desobediencia.- Adv. ELADIO LUIZ ROOS, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA, DURVAL ROSA NETO e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

138.-CARTA PRECATORIA-58/2006-Oriundo da Comarca de 11! VARA CIVEL -CURITIBA-PR -BANCO ITAU S/A x JOSELITO CANTO e outros- Manifestar-se sobre a certidao do Oficial de Justica(deixou de proceder a penhora face a nao localizacao de bens).-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL - RELACAO N° 49/2006  
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AILTON NUNES DA SILVA	0018	000481/2003
	0019	000541/2003
	0022	000656/2003
	0049	000774/2003
	0058	000972/2003
	0059	001000/2003
	0060	001004/2003
	0061	001005/2003
	0062	001006/2003
	0063	001007/2003
	0064	001009/2003
	0065	001010/2003
	0066	001020/2003
	0067	001022/2003
	0068	001023/2003
	0069	001028/2003
	0070	001029/2003
	0071	001032/2003
	0072	001033/2003
	0073	001034/2003
	0074	001035/2003
	0075	001036/2003
	0076	001037/2003
	0077	001041/2003
	0078	001047/2003
	0079	001048/2003
	0080	001051/2003
	0081	001057/2003
	0082	001062/2003
	0083	001065/2003
	0084	001066/2003
	0085	001067/2003
	0086	001069/2003
	0087	001070/2003
	0088	001071/2003
	0089	001074/2003
	0090	001077/2003
	0091	001079/2003
	0092	001081/2003
	0093	001104/2003
	0094	001105/2003

0095	001107/2003
0096	001108/2003
0097	001109/2003
0098	001110/2003
0099	001111/2003
0100	001112/2003
0101	001114/2003
0102	001115/2003
0103	001120/2003
0104	001121/2003
0105	001127/2003
0106	001128/2003
0107	001130/2003
0108	001133/2003
0109	001135/2003
0110	001137/2003
0111	001138/2003
0112	001140/2003
0113	001141/2003
0114	001144/2003
0115	001145/2003
0116	001147/2003
0117	001149/2003
0118	001152/2003
0119	001153/2003
0120	001154/2003
0121	001156/2003
0122	001157/2003
0123	001159/2003
0124	001160/2003
0125	001161/2003
0126	001166/2003
0127	001167/2003
0128	001168/2003
0129	001171/2003
0130	001173/2003
0131	001175/2003
0132	001176/2003
0133	001177/2003
0134	001178/2003
0135	001179/2003
0136	001180/2003
0137	001182/2003
0138	001185/2003
0139	001186/2003
0140	001189/2003
0141	001190/2003
0142	001192/2003
0143	001193/2003
0148	001247/2003
0149	001250/2003
0150	001252/2003
0151	001255/2003
0152	001258/2003
0153	001260/2003
0154	001262/2003
0156	001277/2003
0157	001278/2003
0158	001284/2003
0159	001285/2003
0160	001286/2003
0161	001293/2003
0162	001299/2003
0163	001576/2003
0155	001276/2003
0144	001196/2003
0147	001236/2003
0146	001217/2003
0145	001213/2003
0008	000147/2003
0010	000157/2003
0005	000137/2003
0004	000131/2003
0002	000125/2003
0011	000164/2003
0009	000151/2003
0006	000140/2003
0007	000141/2003
0016	000184/2003
0013	000179/2003
0017	000185/2003
0001	000123/2003
0012	000170/2003
0040	000756/2003
0053	000789/2003
0051	000781/2003
0041	000761/2003
0041	000761/2003
0035	000744/2003
0038	000749/2003
0014	000181/2003
0003	000128/2003
0015	000182/2003
0021	000623/2003
0023	000663/2003
0024	000680/2003
0020	000614/2003
0025	000689/2003
0054	000790/2003
0033	000740/2003
0026	000712/2003
0047	000769/2003
0027	000725/2003
0050	000776/2003
0056	000793/2003
0030	000730/2003
0039	000754/2003
0043	000765/2003
0045	000767/2003
0036	000745/2003
0052	000787/2003

JOAO HENRIQUE PORTELA

VANESSA RIBAS VARGAS GUIM

VERA LUCIA MOSTERIO DEMAR

0057	000799/2003
0031	000734/2003
0046	000768/2003
0044	000766/2003
0029	000729/2003
0034	000741/2003
0032	000736/2003
0048	000770/2003
0042	000763/2003
0022	000656/2003
0058	000972/2003
0072	001033/2003
0080	001051/2003
0082	001062/2003
0084	001066/2003
0086	001069/2003
0088	001071/2003
0090	001077/2003
0097	001109/2003
0099	001111/2003
0101	001114/2003
0102	001115/2003
0107	001130/2003
0109	001135/2003
0113	001141/2003
0121	001156/2003
0124	001160/2003
0125	001161/2003
0126	001166/2003
0138	001185/2003
0150	001252/2003
0156	001277/2003
0144	001196/2003
0008	000147/2003
0010	000157/2003
0005	000137/2003
0002	000125/2003
0011	000164/2003
0009	000151/2003
0007	000141/2003
0016	000184/2003
0013	000179/2003
0001	000123/2003
0012	000170/2003
0040	000756/2003
0051	000781/2003
0041	000761/2003
0014	000181/2003
0003	000128/2003
0015	000182/2003
0054	000790/2003
0033	000740/2003
0047	000769/2003
0043	000765/2003
0031	000734/2003
0034	000741/2003
0048	000770/2003
0010	000157/2003
0004	000131/2003
0006	000140/2003
0007	000141/2003
0014	000181/2003
0018	000481/2003
0019	000541/2003
0049	000774/2003
0059	001000/2003
0060	001004/2003
0061	001005/2003
0062	001006/2003
0063	001007/2003
0064	001009/2003
0065	001010/2003
0066	001020/2003
0067	001022/2003
0068	001023/2003
0069	001028/2003
0070	001029/2003
0071	001032/2003
0074	001035/2003
0075	001036/2003
0076	001037/2003
0077	001041/2003
0078	001047/2003
0079	001048/2003
0081	001057/2003
0083	001065/2003
0085	001067/2003
0087	001070/2003
0089	001074/2003
0091	001079/2003
0092	001081/2003
0093	001104/2003
0094	001105/2003
0095	001107/2003
0096	001108/2003
0098	001110/2003
0100	001112/2003
0103	001120/2003
0104	001121/2003
0105	001127/2003
0106	001128/2003
0108	001133/2003
0110	001137/2003
0111	001138/2003
0112	001140/2003
0114	001144/2003
0115	001145/2003
0116	001147/2003
0117	001149/2003
0118	001152/2003
0119	001153/2003
0120	001154/2003

0122	001157/2003
0123	001159/2003
0127	001167/2003
0128	001168/2003
0129	001171/2003
0130	001173/2003
0131	001175/2003
0132	001176/2003
0133	001177/2003
0134	001178/2003
0135	001179/2003
0136	001180/2003
0137	001182/2003
0139	001186/2003
0140	001189/2003
0141	001190/2003
0142	001192/2003
0143	001193/2003
0148	001247/2003
0149	001250/2003
0151	001255/2003
0152	001258/2003
0153	001260/2003
0154	001262/2003
0157	001278/2003
0158	001284/2003
0159	001285/2003
0160	001286/2003
0161	001293/2003
0162	001299/2003
0163	001576/2003
0155	001276/2003
0147	001236/2003
0146	001217/2003
0145	001213/2003
0017	000185/2003
0055	000791/2003
0028	000728/2003
0037	000746/2003
0053	000789/2003
0035	000744/2003
0038	000749/2003
0021	000623/2003
0023	000663/2003
0024	000680/2003
0020	000614/2003
0025	000689/2003
0026	000712/2003
0027	000725/2003
0050	000776/2003
0056	000793/2003
0030	000730/2003
0039	000754/2003
0043	000765/2003
0045	000767/2003
0036	000745/2003
0052	000787/2003
0057	000799/2003
0046	000768/2003
0044	000766/2003
0029	000729/2003
0032	000736/2003
0042	000763/2003

1.-REPETICAO DE INDEBITO - 123/2003 - JOSE DA CRUZ GONCALVES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o calculo, postulando o que necessario. (R\$ 268,30). Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

2.-REPETICAO DE INDEBITO - 125/2003 - JOSE CARLOS GALDINO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o calculo, postulando o que necessario. (R\$ 268,30). Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

3.-REPETICAO DE INDEBITO - 128/2003 - JOSE VILSON DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o calculo, postulando o que necessario. (R\$ 268,30). Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

4.-REPETICAO DE INDEBITO - 131/2003 - JUAREZ TABORDA DA LUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o calculo, postulando o que necessario. (R\$ 268,30). Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VANESSA RIBAS VARGAS GUIM









cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

137.-REPETICAO DE INDEBITO - 1182/2003 - MARIA AGLAIR ANTUNES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

138.-REPETICAO DE INDEBITO - 1185/2003 - MARIA APARECIDA FERREIRA ANTUNES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

139.-REPETICAO DE INDEBITO - 1186/2003 - JOSE SIRINALDO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

140.-REPETICAO DE INDEBITO - 1189/2003 - LICAVETA PAROWSKI x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

141.-REPETICAO DE INDEBITO - 1190/2003 - LISETTE APARECIDA SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

142.-REPETICAO DE INDEBITO - 1192/2003 - LOURDES RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

143.-REPETICAO DE INDEBITO - 1193/2003 - LOURENO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

144.-REPETICAO DE INDEBITO - 1196/2003 - MARLENE GRZEBIELUCKA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

145.-REPETICAO DE INDEBITO - 1213/2003 - POLAN STEFANCZAK x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

146.-REPETICAO DE INDEBITO - 1217/2003 - TEREZA RODRIGUES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

147.-REPETICAO DE INDEBITO - 1236/2003 - SANDRA MARA SILVANO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

148.-REPETICAO DE INDEBITO - 1247/2003 - PEDRO PANKEVICZ RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

149.-REPETICAO DE INDEBITO - 1250/2003 - OSMAIL SIMAO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

150.-REPETICAO DE INDEBITO - 1252/2003 - MARIO DE JESUS ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

151.-REPETICAO DE INDEBITO - 1255/2003 - OLINDO FERREIRA MELO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

152.-REPETICAO DE INDEBITO - 1258/2003 - NEIVA APARECIDA COSTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

153.-REPETICAO DE INDEBITO - 1260/2003 - OCALINA FERREIRA DUTRA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

154.-REPETICAO DE INDEBITO - 1262/2003 - PEDRO DE ARRUDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

155.-REPETICAO DE INDEBITO - 1276/2003 - OSVALDO DE ANDRADE x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

156.-REPETICAO DE INDEBITO - 1277/2003 - NEUZAINES DE FREITAS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e JOAO HENRIQUE PORTELA.

157.-REPETICAO DE INDEBITO - 1278/2003 - NERCI DO CARMO BATISTA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

158.-REPETICAO DE INDEBITO - 1284/2003 - PAULO DA CRUZ x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

159.-REPETICAO DE INDEBITO - 1285/2003 - ORIVALDE MORAIS DE SOUZA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

160.-REPETICAO DE INDEBITO - 1286/2003 - PAULO FELIPE NUNES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

161.-REPETICAO DE INDEBITO - 1293/2003 - ANA LUCIA SCHUMANSKI KULLER WAGNER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

162.-REPETICAO DE INDEBITO - 1299/2003 - SANDRA LUCIA LOURENCO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

163.-REPETICAO DE INDEBITO - 1576/2003 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Diante da falta de impugnação, tenho por correto o calculo retro, facultando a Sra. Escriva, a emissao de certidao para a cobrança administrativa do seu credito e dos demais Serventuários. Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO.

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA  
RELAÇÃO Nº 49/2006  
JUIZ DE DIREITO - DR. FRANCISCO CARLOS JORG**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR PINTO DA SILVA	0089	000098/2006
ADALBERTO MUSSI	0010	000312/2002
ADRIANO ANHÔ MORAN	0035	000238/2005
ADRIANO JOSE LANGE ZANETT	0035	000238/2005

AGENIR BRAZ D. VECCHIA	0048	000056/2006
ALCIDIO SOARES JR	0024	000562/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0013	000038/2003
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0025	000573/2004
	0043	000807/2005
	0008	000524/2001
	0007	000322/2001
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCH	0057	000345/2006
ALEXANDRE N. FERRAZ	0026	000696/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0047	000023/2006
AMERICO EDUARDO MEINICKE	0036	000291/2005
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0001	000075/1997
ARISTIDES FRANCA	0090	000100/2006
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0073	000604/2006
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0022	000526/2004
BENTO ABELARDO LOPES	0007	000322/2001
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0017	002392/2003
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0011	000565/2002
	0012	000655/2002
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0011	000565/2002
	0012	000655/2002
	0009	000275/2002
CARLOS WERZEL	0061	000360/2006
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0078	000638/2006
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0025	000573/2004
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0019	000115/2004
CLEVERSON PAULO SANT'ANA	0077	000628/2006
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0029	000844/2004
DIRENE DE ANDRADE HERMAN	0023	000550/2004
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0014	001013/2003
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0022	000526/2004
FABRICIO FONTANA	0035	000238/2005
	0060	000357/2006
	0064	000380/2006
	0051	000189/2006
	0059	000355/2006
	0058	000354/2006
	0054	000255/2006
	0056	000258/2006
	0055	000256/2006
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0052	000225/2006
	0021	000511/2004
	0017	002392/2003
FERNANDO WILSON R.MARANHA	0024	000562/2004
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0045	000877/2005
GISELE CRISTINA DE OLIVEI	0003	000368/1998
GLORIA NÃOKO SUZUKI	0039	000542/2005
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0036	000291/2005
GUILHERME KLOSS NETO	0042	000756/2005
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	0049	000122/2006
HELIO IVAN VEIGA	0089	000098/2006
HUMBERTO BERNARDELLI GONG	0065	000381/2006
ITO TARAS	0069	000426/2006
JACOB R. VALENTIN	0068	000394/2006
JAIME VITA ROSO	0003	000368/1998
JEAN CARLO PAISANI	0037	000352/2005
JOAO MANOEL GROTT	0062	000373/2006
JOAO NEY MARCAL	0028	000818/2004
JOAO PAULO CAPELLA NASCIM	0002	000211/1998
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	0003	000368/1998
JORGE LUIZ MARTINS	0063	000374/2006
	0036	000291/2005
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0003	000368/1998
	0006	000915/2000
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0003	000368/1998
	0005	000405/1999
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0011	000565/2002
	0012	000655/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0042	000756/2005
	0009	000275/2002
	0004	000356/1999
JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO	0086	000168/2005
JOSE LUIZ TELEGINSKI	0034	000227/2005
JOSE VALDECI DA ROSA	0053	000230/2006
JULIANE ZANCANARO	0088	000070/2006
JULIANO DEMIAN DITZEL	0031	000148/2005
	0010	000312/2002
JULIO JACOB JUNIOR	0017	002392/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0013	000038/2003
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0041	000578/2005
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0015	002345/2003
	0018	000111/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0040	000545/2005
LUIS FERNANDO L. DE OLIVE	0034	000227/2005
	0028	000818/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0038	000486/2005
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0022	000226/2004
LUIZ SEBASTIAO FAVERO	0032	000178/2005
	0034	000227/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0050	000123/2006
MARCIUS NADAL MATOS	0052	000225/2006
	0071	000464/2006
	0067	000389/2006
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0015	002345/2003
MARCO AURELIO CERANTO	0015	002345/2003
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0088	000070/2006
MARLI VOGLER MAUDA	0044	000867/2005
	0075	000619/2006
MAURICIO JOSE MATRAS	0033	000218/2005
MIGUEL HILU NETO	0014	001013/2003
MOZAR TADEU LOPES	0088	000526/2006
NELSON ANTONIO GOMES JR	0008	000524/2001
NEUSA MARIA DE SOUZA	0086	000168/2005
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	0032	000178/2005
OLDEMAR MARIANO	0053	000230/2006
OSEAS SANTOS	0046	000009/2006
	0031	000148/2005
OSIRES GERALDO KAPP	0087	000045/2006
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	0066	000386/2006
PAULO GROTT FILHO	0027	000777/2004
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0029	000844/2004
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0070	000433/2006
RAQUEL CRISTINA BALDO FA	0023	000550/2004

RENATA DE S. POLETTI	0076	000621/2006
RENATO BELTRMI	0022	000526/2004
RENATO VARGAS GUASQUE	0074	000615/2006
	0072	000481/2006
	0020	000297/2004
RENILDE PAIVA MORGADO GOM	0083	000661/2006
	0085	000663/2006
	0080	000646/2006
	0082	000660/2006
	0084	000662/2006
	0081	000659/2006
	0079	000644/2006
ROBERTO A. BUSATO	0016	002385/2003
	0001	000075/1997
SAIONARA STADLER DE FREIT	0027	000777/2004
SILMAR FERREIRA DITRICH	0039	000542/2005
SILVANA MENDES HELMES	0030	000552/2005
	0021	000511/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL	0025	000573/2004
VIVIANE WEINGARTNER	0019	000115/2004

1.-EXECUÇÃO-75/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA E OUTROS- Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes. Adv. ROBERTO A. BUSATO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

2.-REIVINDICATORIA-211/1998-RENATO DA ROCHA PENTEADO E S/MULHER x PLATINÃO ADMINISTRADORA LTDA-Depositar diligência do Oficial de Justiça. Adv. JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-

3.-ORDINARIA-368/1998-SOUND LINE COML DE ACESS. AUTOMOTIVOS LTDA. x BANCO REAL S.A. e outros -Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo "ad quem", para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, JOAQUIM ALVES DE QUADROS, JAIME VITA ROSO e GLORIA NÃOKO SUZUKI-

4.-MONITORIA-356/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x DIONISIO ULIANA PRIMO e outros-Manifestar-se ante resposta do ofício da RF. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-EXECUÇÃO-405/1999-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x ALINUT IND. ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA e outros-Diga em termos o exequente. Adv. JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

6.-EXECUÇÃO-915/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERDE FERTIL AGRICOLA LTDA e outros-Manifestar-se ante ofício do Juízo Deprecado. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

7.-EMBARGOS-322/2001-EUGENIO FEDRIGO x LAURINDO MIGUEL DEZANET-Ante o calculo geral, digam os interessados. (R\$.2.444,07 e R\$.170,26). Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e BENTO ABELARDO LOPES-

8.-EXECUÇÃO-524/2001-JOSE MARTINS FILHO x MARIANA VASCONCELOS BERNARDI-Ante a conta geral (R\$.4.646,78), digam os interessados. Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA e NELSON ANTONIO GOMES JR-

9.-EXECUÇÃO-275/2002-EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A x ROCHEL PRESENTES LTDA - ME e outros-Retirar ofício. R\$.7,00. Adv. CARLOS WERZEL e JOSE ELI SALAMACHA-

10.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-312/2002-IVETE MARTA FERREIRA PLUSKOTA x RICARDO PLUSKOTA-Diga, em termos, a exequente. Adv. ADALBERTO MUSSI, JULIANO DEMIAN DITZEL-

11.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-565/2002-PEDRO JAIRO MICK ME x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS e outros- Julgado extinto.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

12.-DECLARATORIA-655/2002-PEDRO JAIRO MICK ME x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS e outros- Convertido o rito processual para o Ordinário.- Deferida a produção de prova oral indicada pelo requerido.- Instrução e Julgamento - dia 23/11/pv, as 14h00.- Facultado arrolar testemunhas, em 30 dias.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO-

13.-DEPOSITO-38/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANC. E INVEST. x IDA LUCIA MENDES GONCALVES-Ante o contido na certidão de fls. 88, diga a requerente. Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

DISTRIBUIDORA S/A x KARINE PERPETUA CLAZER HALILA-Sobre o complemento do laudo pericial apresentado, digam as partes. Adv. FERNANDO WILSON R.MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e CARLOS AUGUSTO BOHMANN-

18.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-111/2004-ARTUR JOSE DE CAMARGO e outros x ELIANE DE FATIMA RIBEIRO e outros-Ante a manifestação de fls. 172/173, digam os requeridos. Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

19.-USUCAPIAO-115/2004-MAURO SERGIO SCUDLAREK e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PG-Nenhuma comprovação de publicação do edital consta dos autos, nem mesmo perante o Diário da Justiça. Faculto, assim, derradeira oportunidade a parte para fazer a devida comprovação, sob pena de extinção. Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e VIVIANE WEINGARTNER-

20.-BUSCA E APREENSAO-297/2004-BANCO BRADESCO S.A x JAIR SOUZA BATISTA ME-Depositar diligência do Oficial de Justiça. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

21.-COBRANCA-511/2004-LAURO DAVID AYRES x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo “ad quem”, para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. SILVANA MENDES HELMES e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

22.-DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-526/2004-LUIZ AUGUSTO JUSTUS SOARES x ALICE MERCEDES MANSANI JUSTUS e outros- Mantida a decisão impugnada, por seus próprios fundamentos. O pedido de reconsideração não merece acolhimento, pelas razões já expostas. Apensado o Agravo de Instrumento nº 343.856-2, para figurar como Agravo Retido. Ao autor para se manifestar, sobre a nomeação de bens a penhora.- Adv. EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, RENATO BELTRMI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN e LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

23.-MANDADO DE SEGURANCA-550/2004-FRANCISCO EMANUEL DE ALMEIDA x PRO-REITOR DA UEPG- - Com fulcro nas disposições do art. 162, parágrafo 4º/CPC e por orientação do Juiz de Direito desta Vara, dou ciência as partes da baixa dos autos do E. Juízo “ad quem”, para que, querendo, promovam o cumprimento do V. Acórdão.—Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e DIRLENE DE ANDRADE HERMANN-

24.-USUCAPIAO-562/2004-HULDAMARA SOARES x - Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de novembro de 2006, as 14h00. Rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Adv. ALCIDIO SOARES JR e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

25.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-573/2004-MERCADO NAZARCO LTDA x SATCO TRADING S/A-Audiência de conciliação para o dia 16 de outubro de 2006, as 15h30. As partes deverão comparecer ao ato por si ou prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

26.-EXECUÇÃO-696/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x REINOLDO JOSE BOZZ WEISS-Providenciar copia da inicial e conta atualizada. Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-

27.-ALVARA JUDICIAL-777/2004-TEREZINHA JULIÃO DOS SANTOS x SEBASTIÃO ALVES CALEZARIO-Retirar ofício. Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA STADLER DE FREITAS-

28.-MONITORIA-818/2004-AUTO PECAS DIESEL SABA RA S/A x FEODOR KUSNETSOV -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de Audiência de que trata o “caput” do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).-Adv. JOAO NEY MARCAL e LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

29.-MONITORIA-844/2004-FORCE VIGILANCIA S/C LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA- Julgado improcedente.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA-

30.-COBRANÇA-52/2005-IVAN DOUGLAS KRAUSHAR x REFER-REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal.—Adv. SILVANA MENDES HELMES-

31.-EXECUÇÃO-148/2005-SIMION KUZMIN x TARENTI ANFURIEV e outros- Julgada extinta.- Adv. OSEAS SANTOS e JULIANO DEMIAN DITZEL-

32.-REIVINDICATORIA-178/2005-MARLENE SAD NEJM x ERNANI GABRIEL MACHADO-Manifestar-se ante devolução da carta intimatória da parte requerida. Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO, ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO-

33.-REVISIONAL DE CONTRATO-218/2005-VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Ante a concordância da perita, depositem os requerentes o valor dos honorários na forma por ela proposta. Adv. MAURICIO JOSE MATRAS-

34.-INVENTARIO-227/2005-OSVALDO STADLER x ESPOLIO DE LAVINIA DE AVILA STADLER- Ao preparo das

custas -R\$.82.80.- Adv. LUIZ SEBASTIAO FAVERO, JOSE LUIZ TELEGINSKI e LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA-

35.-ORDINARIA-238/2005-MARCIA APARECIDA CAMARGO x NEGRESO S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO...-Rejeitada a prejudicial (fls. 101 e ss)... manifeste-se a requerida-denunciante, em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela litisdenciada. Adv. FABRICIO FONTANA, ADRIANO ANHÔ MORAN e ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI-

36.-DECLARATORIA-291/2005-CLEIDE MARY KOSSATZ PEREIRA x MANOEL HENRIQUE PEREIRA e outros-Audiência de conciliação para o dia 16 de outubro de 2006, as 14h30. As partes deverão comparecer ao ato por si ou por preposto habilitado, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. Adv. GUILHERME KLOSS NETO, AMERICO EDUARDO MEINICKE e JORGE LUIZ MARTINS-

37.-USUCAPIAO-352/2005-CESAR INOCENCIO MARQUES x -Junte o requerente, no prazo de cinco dias, o comprovante das publicações dos editais encaminhados a publicação. Adv. JEAN CARLO PAISANI-

38.-COBRANÇA-486/2005-CLAUDEMIR APARECIDO VIANA x H.M. WATANABE e outros- Julgado procedente.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

39.-COBRANCA-542/2005-ESPOLIO DE ANTONIO DENHUKU x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Julgado improcedente.- Adv. SILMAR FERREIRA DITRICH e GUIDO HENRIQUE SOUTO-

40.-EXECUÇÃO DE CEDULA RURAL PIGN-545/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR SOUZA E SILVA e outros-Retirar carta precatória. R\$.7,00. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

41.-DEPOSITO-578/2005-OMNI S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DILSON DUARTE- Julgado procedente.- Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

42.-EMBARGOS-756/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE ALBERTO BLUM e outros -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de Audiência de que trata o “caput” do art. 331/CPC, ante a norma contida no parágrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002).- Adv. JOSE ELI SALAMACHA e GUSTAVO RODRIGUES MARTINS-

43.-MONITORIA-807/2005-RIPRA-IND. E COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA x IZAURA MARIA PI-EROZAN-Retirar carta precatória. R\$.7,00. Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

44.-EXECUÇÃO-867/2005-G. GRAVINA & CIA LTDA x MARIA CRISTINA BREDA...-sendo a conversão do arresto em penhora consequência ipso facto, pela tão só omissão do devedor, nada há para ser deferido no sentido pleiteado, com a devida vênia. Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

45.-ALVARA JUDICIAL-877/2005-ROSILDA DE FATIMA MARTINS x -Declarado extinto, ante ao abandono da causa.- Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA-

46.-DECLARATORIA-9/2006-DENISE CECCATO DE PAULA x SUPERPILAR GALPOES RURAIS LTDA- Manifestar-se, ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. OSEAS SANTOS-

47.-DEPOSITO-23/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ARILSON GASPARG-Providenciar copias para acompanhar mandado. (inicial da ação de depósito e fls. 22/24). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

48.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-56/2006-HAMILTON LEMES FERREIRA x LOJAS AMERICANAS S/A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. AGENIR BRAZ D. VECCHIA-

49.-ARROLAMENTO-122/2006-ENI GRZESZCZAK x ESPOLIO DE CASSIMIRO NADOLNY e outros- Homologada a partilha e julgado o processo.- Adv. HELIO IVAN VEIGA-

50.-BUSCA E APREENSAO-123/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS FERREIRA DE ANDRADE- Julgada procedente.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

51.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-189/2006-EZIDIO LOPES e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. FABRICIO FONTANA-

52.-ORDINARIA-225/2006-JOSE DE JESUS BUENO e outros x REFER-FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL- Julgada procedente.- Adv. MARCIUS NADAL MATOS e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-230/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x AUGUSTO GOLEMBIOWSKI-Deferida a produção da prova oral e pericial. Nomeado perito o medico Meirson Reque. Facultado as partes a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2006, as 14h00. Rol de testemunhas no prazo de 30 dias. Adv. OLDEMAR MARIANO e JOSE VALDECI DA ROSA-

54.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-255/2006-DIVALDO JOSE FERREIRA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Mani-

feste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.- Adv. FABRICIO FONTANA-

55.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-256/2006-FRANCISCO DLUGASZ e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. FABRICIO FONTANA-

56.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-258/2006-LUSIMAR VICENTE BATISTA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. FABRICIO FONTANA-

57.-ARROLAMENTO-345/2006-ALICE ADAMOWICZ x ESPOLIO DE POLAN ADAMOVICZ- Homologada a partilha e julgado o processo.- Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI-

58.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-354/2006-ALORINDO MEIRA DOS SANTOS e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. FABRICIO FONTANA-

59.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-355/2006-PEDRO FERREIRA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. FABRICIO FONTANA-

60.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-357/2006-JOAO MARIA MACIEL MACHADO e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. FABRICIO FONTANA-

61.-INVENTARIO-360/2006-ELISABETE LUZIA MIKOSZ CHECCHIA x ESPOLIO DE MAURO ANTONIO PALMEIRA CHECCHIA-A inventariante para dar atendimento ao contido na manifestação da Fazenda Estadual, juntando aos autos copias atualizadas das matrículas dos imóveis informados, bem como copia da ultima alteração contratual, que registra clausula relacionada ao capital social da empresa Produção e Comercio de Sementes e Cereais Ltda, para viabilizar a avaliação da Receita Estadual para fins de recolhimento do ITCMD. Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-

62.-CURATELA-373/2006-ROSEANE DELFINA CANAVARRO x MIGUEL LUIS CANAVARRO- Homologada a desistência e declarado extinto.- Adv. JOAO MANOEL GROTT-

63.-DECLARATORIA DE INDEBITO-374/2006-FC. TELHAS LTDA x RAKI-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E HOSPITALARES LTDA e outros-Redesignada a Audiência preliminar para o dia 10 de outubro de 2006, as 15h30. Adv. JORGE LUIZ MARTINS-

64.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-380/2006-LAURO FELEMA e outros x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. FABRICIO FONTANA-

65.-DEPOSITO-381/2006-BANCO BMG S.A x RUBIA MENDES DE SOUZA-Providenciar copia da inicial da ação de depósito, bem como depositar diligência do Oficial de Justiça. Adv. HUMBERTO BERARDELLI GONGORA FILHO-

66.-COBRANÇA-386/2006-CONDOMINIO EDIFICIO IBRAHIM KANAWATE x SELSON DOUGLAS GUARNERI e outros- Julgada procedente.- Adv. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO-

67.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-389/2006-AGE-NOR SUZANO DOS REIS e outros x CAIXA SEGUROS S.A -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

68.-USUCAPIAO-394/2006-JOSE CORDEIRO x -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. JACOB R. VALENTIN-

69.-ARROLAMENTO-426/2006-EDEN JOSE JANISCH x ESPOLIO DE JOSE JANISCH e outros- Ao preparo das custas e Funrejus - R\$.355,77.- Adv. ITO TARAS-

70.-DECLARATORIA-433/2006-ESPOLIO DE IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A-SOCIEDADE ANONIMA -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIR-

71.-COBRANÇA-464/2006-JOSMARINA PROENCA DA LUZ e outros x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-

72.-EXECUÇÃO-481/2006-BANCO BRADESCO S.A x TRANSPORTES RODOVIARIOS TRES DE ORTIGUEIRA LTDA e outros-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

73.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-604/2006-SHARK TRATORES E PECAS S.A x CAPAO ALTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-Indicar nome do representante legal da parte requerida com poderes para receber citação. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

74.-EXECUÇÃO-615/2006-BANCO BRADESCO S.A x LUIZ FERNANDO CASSIMIRO e outros-Depositar diligência do Oficial de Justiça. Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-

75.-EXECUÇÃO-619/2006-ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SERRA GAUCHA LTDA x DILETUR TRANSPORTES LTDA - ME-Indicar nome do representante legal da

parte requerida com poderes para receber citação. Adv. MARLI VOGLER MAUDA-

76.-EXECUÇÃO-621/2006-ESPACO AZUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA x S.B.P.O. ENGENHARIA CIVIL LTDA-Depositar diligência do Oficial de Justiça. Adv. RENATA DE S. POLETI-

77.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-628/2006-MARIO DOS REIS x JOSE LUIZ DOS REIS-Depositar diligência do Oficial de Justiça. Adv. CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA-

78.-COBRANÇA-638/2006-EDNIZE JANISCH x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se a parte autora, ante contestação, no prazo legal.-Adv. CLAUDIO DA SILVA DOS SANTOS-

79.-DECLARATORIA C/C REPETIÇÃO DE-644/2006-GERALDO MENDES GOMES x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Para facilitar o manuseio e regular processamento dos feitos foram reunidos os autos sob n's 645, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657 e 658/06, processando-se apenas nestes autos 644/06. Deferida a gratuidade. Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

80.-DECLARATORIA-646/2006-SEBASTIAO HASS e outros x BRASIL TELECOM S.A -Audiência de conciliação para o dia 23.10.2006, as 14h40.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

81.-DECLARATORIA-659/2006-JOSE CARLOS GELKIE e outros x BRASIL TRELECOM S.A -Audiência de conciliação para o dia 23.10.2006, as 14h30.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

82.-DECLARATORIA-660/2006-EDSON ROBERTO QUEIROZ e outros x BRASIL TELECOM S.A -Audiência de conciliação para o dia 23.10.2006, as 14h50.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

83.-DECLARATORIA-661/2006-ISRAEL BATISTA DINIZ e outros x BRASIL TELECOM S.A -Audiência de conciliação para o dia 23.10.2006, as 14h20.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

84.-DECLARATORIA-662/2006-ACIR CARLOS DA SILVA GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S.A -Audiência de conciliação para o dia 23.10.2006, as 14h10.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

85.-DECLARATORIA-663/2006-CLAUDETE KRUGER ALVES LIMA e outros x BRASIL TELECOM S.A -Audiência de conciliação para o dia 23.10.2006, as 14h00.-Adv. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES-

86.-CARTA PRECATÓRIA-168/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COM. DE FOZ DO IGUAÇU/P - WALDEMAR LANG x CASA DAS MAQUINAS SAO MIGUEL LTDA - ME e outros-Adiada a Audiência de inquirição da testemunha para o dia 17 de outubro de 2006, as 15h00. Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA e JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO-

87.-CARTA PRECATÓRIA-45/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS DA COM. DE ARAPOTI/PR -LUIZ PIRES x BV. FINANCEIRA S.A-Manifeste-se o autor ante negativa da intimação da testemunha. Adv. OSIRES GERALDO KAPP-

88.-CARTA PRECATÓRIA-70/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO/PR -PAULO CESAR DE MELLO x OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-Deferido o prazo de suspensão de 15 dias. Adv. MOZAR TADEU LOPES, JULIANE ZANCANARO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-

89.-CARTA PRECATÓRIA-98/2006-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL DE CAMPO NOVO /RS -SERGIO JOAO PIANESSO x ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-Audiência de inquirição para o dia 17 de outubro de 2006, as 14h30. Adv. ADAIR PINTO DA SILVA e HELTON LAMB-

90.-CARTA PRECATÓRIA-100/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE SAO JOSE/SC -LUIZ ROBERTO SOARES AZAMBUJA e outros x EMPRESA PLUMA-CONFORTO E TURISMO S.A-Audiência de inquirição para o dia 14 de novembro de 2006, as 14h00. Adv. ARISTIDES FRANCA-

**COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA OFICIO DA 1ª VARA DE FAMILIA E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 25/2006.**  
**MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREIA FILHO	0013	000076/2005
ALEXANDRE AUGUSTO DEVICHI	0050	000515/2006
ALEXANDRE P. BUHRER	0003	001235/2001
	0034	001240/2005
AMAURI BECHINSKI	0041	000248/2006
	0028	000918/2005
AMAURI CARVALHO ALVES	0041	000248/2006
	0028	000918/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0008	000636/2004
ANDRESSA SOLTES FERNANDES	0019	000552/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0032	001213/2005
CARLOS ROBERTO MOREIRA	0044	000349/2006
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	0037	000028/2006
	0039	000155/2006
	0031	000123/2005
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0010	001123/2004
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0057	000218/2004



CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0056	000708/2006
CYNTHIA DE A. ANUNZIATO S DANIELLE SZESZ	0025	000822/2005
	0040	000177/2006
	0016	000343/2005
DAVISON SILVA	0033	001225/2005
DELMA SANAE CAETANO OTA	0043	000328/2006
DENISE CRISTINE DIVARDIN	0038	000151/2006
DORIVAL TARABAUCA	0015	000270/2005
EDSON APARECIDO STADLER	0040	000177/2006
	0011	001166/2004
ELAINE MOREIRA DE OLIVEIR	0019	000552/2005
EUCLIDES SERGIO R. CALDAS	0013	000076/2005
	0030	001091/2005
EVERSON MANJINSKI	0020	000578/2005
FABIO COSTA DE MIRANDA	0037	000028/2006
	0039	000155/2006
	0031	000123/2005
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0010	001123/2004
FERNANDO GIL DOS SANTOS	0004	000015/2003
	0009	000843/2004
	0010	001123/2004
FERNANDO MADUREIRA	0003	001235/2001
GARDENIA MASCARELO	0051	000555/2006
GECY MARTINS	0010	001123/2004
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0020	000578/2005
	0032	001213/2005
GRAZIELA GOMES	0051	000555/2006
GUILHERME AMARAL ALVES	0023	000681/2005
HELEN ROSE NERY LEAL	0013	000076/2005
IVO PERICLES CALDAS	0030	001091/2005
JACOB R. VALENTIM	0001	000261/1988
JORGE AMILTON DE ALMEIDA	0014	000214/2005
JOSE ANGELO JAREMA	0015	000270/2005
JOSE CARLOS DO CARMO	0017	000380/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0057	000218/2004
JUSSARA MARIA DENCK ZANET	0014	000214/2005
KATIA LOPES MARIANO	0025	000822/2005
LAURENTINO DE A. PEREIRA	0012	001178/2004
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0010	001123/2004
LINEU FERREIRA RIBAS	0052	000586/2006
LUCIANE GROSS MAZUREK	0026	000872/2005
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0002	000478/1995
LUDMILO SENE	0051	000555/2006
LUIS CARLOS MENEZES ALMEI	0041	000248/2006
LUIZ FERNANDO MATIAS	0009	000843/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0002	000478/1995
MARCELO CORREA WENGERKIEW	0056	000708/2006
MARCELO FABIANO GRESKIV	0046	000407/2006
MARCIO ROBERTO PORTELA	0030	001091/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0049	000486/2006
MARIA GORETTI PEREIRA	0021	000587/2005
MARIA IVONE SCHEIFER RIBE	0029	000930/2005
	0035	001258/2005
MARLON LUIZ MENEGOTTO	0053	000644/2006
MAURICIO BORBA	0030	001091/2005
MICHELLI LOPES CARVALHO	0027	000882/2005
MIGUEL A. DITZEL MARTELO	0045	000355/2006
MIRIAN CRISTINA MONTALVAO	0027	000882/2005
MOACIR TQUES	0055	000707/2006
MURILO ZANETTI LEAL	0023	000681/2005
ORLANDO RIBEIRO	0042	000283/2006
PATRICIA BORBA TARAS	0006	001198/2003
PAULO CESAR DE SOUZA	0038	000151/2006
	0021	000587/2005
	0024	000794/2005
PAULO GROTT FILHO	0005	000548/2003
	0047	000413/2006
	0024	000794/2005
	0036	001259/2005
PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT	0049	000486/2006
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODIN	0028	000918/2005
RAULI GROSS JUNIOR	0026	000872/2005
RENATA DE SOUZA POLETTI	0010	001123/2004
RICARDO LIEVORE	0022	000615/2005
SAIONARA S. FREITAS	0007	000545/2004
	0047	000413/2006
	0024	000794/2005
	0036	001259/2005
SANDRO DA COSTA SANTOS	0025	000822/2005
SANDRO G. BIASSIO SCHRUT	0017	000380/2005
SEBASTIAO PINTO DA CUNHA	0054	000704/2006
SILVANE ERDMANN BUCZAK	0043	000328/2006
SILVIA BAUMEL	0022	000615/2005
TAMIMA GOBBO TUMA	0054	000704/2006
TARSIS M. PEREIRA	0023	000681/2005
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	0037	000028/2006
VANDERLEI SCHNEIDER DE LI	0051	000555/2006
WALDIR CAMILLO	0048	000457/2006
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0013	000076/2005
	0030	001091/2005
WILSON RIBEIRO JUNIOR	0010	001123/2004
ZAUQUE SEVERINO MACHADO	0018	000415/2005

1.-INVENTARIO E PARTILHA BENS-261/1988-N.L. x V.P.R. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. JACOB R. VALENTIM-

2.-INV.PAT.C/C PET.HER.E NUL.REG-478/1995-A.V.B.C. x E.V.B.R. e outros: Intime-se o autor para cumprir o art. 659 § 4º do CPC.-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

3.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1235/2001-W.C.P. x S.A.P.: Sobre o contido a fl.87/89, manifeste-se em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER e GARDENIA MASCARELO-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-15/2003-J.H.A. e outros x M.V.A. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-548/2003-G.S.T. e outros x

N.A.T. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. PAULO GROTT FILHO-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1198/2003-J.R.G.R. e outros x D.A.G.: Manifeste-se a parte exequente, em cinco dias.-Adv. PATRICIA BORBA TARAS-

7.-ALIMENTOS-545/2004-A.L.C.J.R. e outros x S.C.J.: Intime-se para informar o numero de sua conta bancaria e para proceder o o levantamento das importancias depositadas pelo empregador, no prazo de 05 dias. -Adv. SAIONARA S. FREITAS-

8.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-636/2004-L.A.S.R. e outros x L.A.G.: Pelo exposto com fundamento no art. 267, III e par. 1 do CPC, e na forma do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo sem conhecimento de merito. Custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50....-Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-

9.-EXEC.DE ALIM.P/COAÇÃO PESSOAL-843/2004-L.R.R. e outros x A.R.J.: Cumpra-se a parte autora o solicitado no parecer ministerial.-Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MATIAS-

10.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO MEN-1123/2004-M.E.S. x J.F.R. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do cpc, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia de conciliacao prevista no art. 331 do CPC,designada para o dia 13 de novembro de 2006, as 14h30min., inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei.-Adv. FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA, RENATA DE SOUZA POLETTI, WILSON RIBEIRO JUNIOR e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

11.-REGUL VISITAS CC LIMINAR-1166/2004-C.F.S. x K.R. -Suspensao por 30 dias, Portaria 01-2005.-Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1178/2004-M.R.L. x J.M.D.S. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. LAURENTINO DE A. PEREIRA-

13.-DISS. SOC. C/C PART. DE BENS-76/2005-A.C.M. x M.M.: Sobre os documentos de fl.68/70, diga a parte autora.-Adv. IVO PERICLES CALDAS, EUCLIDES SERGIO R. CALDAS, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, ACACIO CORREIA FILHO-

14.-REVISAO DE PENSAO ALIMENT[CIA-214/2005-I.B.B.r.P.B. x D.B.B.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia de fl.22, o que faco com base no art. 267, inc.VIII do CPC, e na forma do art. 459 do CPC e via de consequencia julgo extinto o processo, sem conhecimento de merito. Custas pela parte requerente, condicionada a lei 1060/50.... -Adv. JUSSARA MARIA DENCK ZANETTI e JORGE AMILTON DE ALMEIDA-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-270/2005-V.W. x R.C.S.r. e outros -Intimem-se as partes para falarem sobre o laudo, no prazo de dez dias, esclarecendo, nessa oportunidade, se pretendem produzir outras provas.-Adv. DORIVAL TARABAUCA e JOSE ANGELO JAREMA-

16.-ALIMENTOS-343/2005-GL.S. e outros x M.L.P.S. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. DANIELLE SZESZ-

17.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-380/2005-L.A.C. x A.J.R.R.S.: Em face do exposto julgo procedente o pedido, convertendo a separacao do casal, com isso extinguindo o vinculo conjugal e o processo com julgamento de merito com fulcro no art. 269, I do CPC.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios os quais arbitro em R\$ 250,00....-Adv. JOSE CARLOS DO CARMO e SANDRO G. BIASSIO SCHRUT-

18.-MOD.CLAUS.DE OBRIG.PREST.ALIM-415/2005-A.A.L.P. x V.M.M.S.: Sobre a certidao de fl.18v, diga a parte autora.-Adv. ZAUQUE SEVERINO MACHADO-

19.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-552/2005-N.V.S.B.r. e outros x A.R.S.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo de fl. 23/24, com o qual concordou expressamente o MP.... julgo extinto o processo, com conhecimento de merito....custas pro rata, de exigibilidade condicionada a lei 1060/50....-Adv. ANDRESSA SOLTES FERNANDES e ELAINE MOREIRA DE OLIVEIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-578/2005-J.C.X.S. e outros x M.S.: Intime-se a parte autora para informar o atual endereco do executado.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e EVERSON MANJINSKI-

21.-ALIMENTOS-587/2005-L.G.F.r. e outros x L.G.F. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$-213.30,no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA GORETTI PEREIRA e PAULO CESAR DE SOUZA-

22.-SEPARACAO CONSENSUAL-615/2005-V.A.R.A. x G.T.A. -Intime-se para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 339,30, no prazo de cinco dias.(custas pro rata- R\$ 169,65 p cada)-Adv. RICARDO LIEVORE e SILVIA BAUMEL-

23.-INVEST.PATER.C/C ALIM.PROVISI-681/2005-J.M.Gr. e outros x F.M.C.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o acordo de fl.205/206....julgo extinto o processo, com conhecimento de merito....Custas pro rata, de exigibili-

dade condicionada a lei 1060/50, em face da requerente...P.R.I....-Adv. TARSIS M. PEREIRA, MURILO ZANETTI LEAL e HELEN ROSE NERY LEAL-

24.-DIVORCIO JUDICIAL-794/2005-J.M. x E.M. -I- Designo o dia 13 de novembro de 2006, as 15h30min., para realizacao da audiencia prevista no art. 331, do CPC, cientes as partes que, nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1. e 2. do citado artigo. 2- Int.-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA, PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

25.-REVISAO DE PENS. ALIMENTICIA-822/2005-B.G.G.B.r. e outros x A.B. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do CPC, fica(m) o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia de Instrucao e Julgamento designada para o dia 12 DE FEVEREIRO DE 2007, AS 14H30MIN, ficando alertado(s) de que devera(m) trazer as testemunhas independentemente de intimacao (Art. 8 da Lei 5478/68 - Lei de Alimentos). Nao ha questoes processuais pendentes.Fixo como ponto controvertido a existencia de causa modificativa da obrigacao alimentar. Defiro a producao de prova testemunhal e depoimento pessoal. Rol de testemunhas devera ser depositado no prazo de dez dias antes da audiencia.... -Adv. KATIA LOPES MARIANO, CYNTHIA DE A. ANUNZIATO SANTANA e SANDRO DA COSTA SANTOS-

26.-EXEC.PRESTACAO ALIMENTICIA-872/2005-K.M.C.P. e outros x M.C.: Intime-se o reu para proceder a juntada da procuracao.-Adv. LUCIANE GROSS MAZUREK e RAULI GROSS JUNIOR-

27.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-882/2005-E.R.I. x M.O.I.: Intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir(informar o endereco da parte requerida), sob pena de extincao sem julgamento de merito.(CPC 267 III)....-Adv. MIRIAN CRISTINA MONTALVAO e MICHELLI LOPES CARVALHO-

28.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-918/2005-B.F. x M.A.L.S.F.: Em face do exposto julgo procedente o pedido decretando o divorcio do casal, com isso extinguindo o vinculo comnugal e o processo com julgamento de merito com fulcro no art. 269, I do CPC....Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios os quais arbitro em R\$ 250,00, tendo em vista a natureza da lide a desnecessidade de instrucao, bem como o valor da causa.-Adv. PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO, AMAURI CARVALHO ALVES e AMAURI BECHINSKI-

29.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-930/2005-D.B. x N.C.P. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

30.-REGUL VISITAS CC LIMINAR-1091/2005-J.J.T.S. x R.C.H.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia de fl.25, o que faco com base no art. 267, inc. VIII do CPC, e na forma do art. 459 do CPC, e via de consequencia, julgo extinto o processo, sem conhecimento de merito, revogada a liminar.Custas pela parte requerente..R.I....-Adv. IVO PERICLES CALDAS, EUCLIDES SERGIO R. CALDAS, MARCIO ROBERTO PORTELA, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA e MAURICIO BORBA-

31.-GUARDA DA MENOR-1123/2005-J.D.S.G. x J.A.G.F.: Intime-se a parte autora por seu procurador, para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir (manifestar-se a respeito da contestacao de fl. 22/24), sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito (CPC 267, III).-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FABIO COSTA DE MIRANDA-

32.-REC.DISS.UNIAO ESTAV.C/C.ALIM-1213/2005-L.A.O. x S.S. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do cpc, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia prevista no art. 331 do CPC, designada para o dia 13/11/2006, 14h50min, ficando cientes de que nao obtida a conciliacao, procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1º e 2º citado artigo, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei.-Adv. GRAZIELA GOMES e ANNIE OZGA RICARDO-

33.-ALIMENTOS-1225/2005-A.C.B. e outros x R.R.B. - Tendo em vista a certidao de fl.30v. e o pedido de fl.36, redesigno a audiencia para o dia 20/10/2006, as 14h30min.... Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do cpc, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei.-Adv. DAVISON SILVA-

34.-SEPJUD. LIT. CC LIM. ALIM PRO-1240/2005-S.C.S.H.p.r. e outros x S.P.H. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a(o) autor(a), no prazo de dez dias.-Adv. ALEXANDRE P. BUHRER-

35.-MEDIDA CAUT SEP DE CORPOS-1258/2005-D.B. x N.C.P. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO-

36.-MED.CAUT.SEP.CORPOS C/C LIMIN-1259/2005-A.C.C. x C.J.C.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos o pedido de desistencia de fl.29....julgo extinto o processo, sem conhecimento de merito, revogada a liminar.Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada a lei 1060/50....R.I.-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

37.-DISS.UNIAO ESTAVEL CC ALIMETO-28/2006-F.S.B.r. e outros x M.V.B.B. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do cpc, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei. Designo o dia 13/11/2006, as 15h10

para realizacao da audiencia de conciliacao prevista no art. 331 do CPC....-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA, FABIO COSTA DE MIRANDA e VALDEMIRO FACIN LANZARIN-

38.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-151/2006-E.L.S.r. e outros x L.F.M. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do cpc, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei. Designo o dia 13 de novembro de 2006, as 13h30 para realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC....-Adv. PAULO CESAR DE SOUZA e DENISE CRISTINE DIVARDIN-

39.-DISS.UNIAO ESTAVEL CC ALIMETO-155/2006-I.C. x D.I.R.: Homologo para que surtam seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia de fl.21, o que faco com base no art. 267, inc. VII do CPC e na forma do art. 459 do CPC e via de consequencia, julgo extinto o processo, sem conhecimento de merito....Custas pela requerente de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, eis que e beneficiaria da assistencia judiciaria....-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e FABIO COSTA DE MIRANDA-

40.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-177/2006-A.V.P.A.r. e outros x H.L.L. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do cpc, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei.Designo o dia 13 de novembro de 2006, as 13h50 para realizacao da audiencia de conciliacao prevista no art. 331 do CPC....-Adv. DANIELLE SZESZ e EDSON APARECIDO STADLER-

41.-INVESTIG.PATERN.C/C ALIMENTOS-248/2006-L.K.r. e outros x R.K. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do cpc, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiencia, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei. Designo o dia 13/11/2006, as 14h10 para realizacao da audiencia prevista no art. 331 do CPC, cientes as partes de que nao obtida a conciliacao procederei nos termos do que dispoem os paragrafos 1º e 2º do citado artigo....-Adv. LUIS CARLOS MENEZES ALMEIDA, AMAURI BECHINSKI e AMAURI CARVALHO ALVES-

42.-CONV.DE SEP.CONS.EM DIVORCIO-283/2006-E.Z. x N.Z.F.: Intime-se para que procedam a juntada de certidao de casamento com a respectiva averbacao atualizada.-Adv. ORLANDO RIBEIRO-

43.-CONV DE SEP JUD CONS DIVORCIO-328/2006-R.T. x T.S. -Posto isso, com fundamento no que dispoem o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentenca, o conversao da separacao judicial do casal requerente em divorcio, para que surtam seus juridicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Apos o transitio em julgado, expeca-se mandado de averbacao....Custas na forma da lei.Dou a presente por publicada nas maos do Sr.Escrivao.R.I. -Adv. SILVANE ERDMANN BUCZAK e DELMA SANAE CAETANO OTA-

44.-REVISAO DE ALIMENTOS-349/2006-E.L.G. x E.Z.C. e outros: Com relacao a liminar pleiteada, restando demonstrado que P.R.G. conta com trinta anos de idade, reduzo a pensao para o equivalente a 16,5% dos vencimentos do requerente. Informe o autor o nome e endereco do empregador para expedicao de officio....dv. CARLOS ROBERTO MOREIRA-

45.-CONV DE SEP JUD EM DIVORCIO-355/2006-D.M. x R.M.: Intimem-se para que proceda a juntada de certidao de casamento com a respectiva averbacao atualizada.-Adv. MIGUEL A. DITZEL MARTELO-

46.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-407/2006-M.P. x M.C.P.: Intime-se a parte autora por seu procurador para dar regular andamento ao feito, praticando os atos que lhe competir (informar endereco completo da parte requerida), sob pena de extincao do processo sem julgamento de merito (CPC 267, III).-Adv. MARCELO FABIANO GRESKIV-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-413/2006-A.F.M.S.r. e outros x E.M.S.J. -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. PAULO GROTT FILHO e SAIONARA S. FREITAS-

48.-DIVORCIO JUDICIAL CONSENSUAL-457/2006-S.R.C. x C.R.C.: Intimem-se os conjuges para ratificar pessoalmente o pedido mantendo-se os autos em cartorio pelo prazo maximo de 30 dias, ocaasio em que tambem deverao apresentar: a) certidao de casamento atualizada; b) certidao de nascimento do filho; e c) prova da separacao de fato.-Adv. WALDIR CAMILLO-

49.-DIVORCIO DIRETO-486/2006-L.C.M. x R.M.: Intime-se a parte autora para juntar certidao de casamento atualizada e comprove o lapso de tempo de separacao, podendo faze-lo atraves da juntada de declaracoes de testemunhas que informem o tempo de separacao do casal. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA-

50.-SEPARACAO CONSENSUAL-515/2006-C.V.F. x N.L.F.: Intimem-se os conjuges para ratificar o pedido no prazo maximo de 30 dias.-Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICHI-

51.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-555/2006-V.A.L.r. e outros x E.D.C.: A emenda de fl.15 e ss. nao supriu os defeitos da inicial, de modo que determino nova emenda, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento....-Adv. LUDMILO SENE, GUILHERME AMARAL ALVES, VANDERLEI SCHNEIDER DE LIMA e GECY MARTINS-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-586/2006-M.M.D.S.r. e outros x J.R.E.D.S.: Intime-se para que o menor seja representado por sua mae e intime-se o reu para juntar procuracao.-Adv. LINEU FERREIRA RIBAS-



53.-CONV. SEP. DIV. CONSENSUAL-644/2006-L.V. e outros x -Por isso, com fundamento no que dispõe o art. 226 par. 6º, da CF e na forma do que preceitua o art. 1580 e seu par. 1º do CC, decreto, por sentença, o conversão da separação judicial do casal requerente em divórcio, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. Após o trânsito em julgado, expese-se mandado de averbação...Custas na forma da lei. Dou a presente por publicada nas mãos do Sr. Escrivão. R.L. -Adv. MARLON LUIZ MENEGOTTO-

54.-ALIMENTOS-704/2006-T.R.D.S. e outros x A.J.D.S. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do CPC, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiência, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei. Arbitro alimentos provisórios em 20% dos rendimentos líquidos da parte requerida...designo o dia 20 de outubro de 2006, as 15h para audiência de conciliação...-Adv. TAMIMA GOBBO TUMA e SEBASTIAO PINTO DA CUNHA-

55.-ALIMENTOS-707/2006-C.M.Q.R.m. e outros x F.J.Q. -Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do CPC, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiência, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei.: Arbitro alimentos provisionais em 20% dos vencimentos líquidos da parte requerida...Designo o dia 08/11/2006, as 14h10 para audiência de conciliação...-Adv. MOACIR TAQUES-

56.-ALIMENTOS-708/2006-R.N.G.S.r.m. e outros x F.G.S. - Face o contido no artigo 238 (RT 518/151), artigo 36 e artigo 38, todos do CPC, fica o(s) procurador(es) intimado(s) da audiência, inclusive pela(s) parte(s) que representa, nos termos da lei. Arbitro alimentos provisionais em 50% do salário mínimo nacional...designo o dia 08 de novembro de 2006, as 14h30min para audiência de conciliação...-Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI e MARCELO CORREA WENGERKIEWICZ-

57.-RETIFICAÇÃO DE ÁREA-218/2004-THAIS PELOW ROHNELT e outros x JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS -Intime-se o Autor para, em cinco dias, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito-Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e JOSE ELI SALAMACHA-

## Rebouças

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUCAS**  
**FLAVIA MOLFI DE LIMA**  
**JUIZA SUBSTITUTA**  
**ANDERSON JOSE MOLINARI - ESCRIVAO**  
**FONE/FAX 42-3457-1170**  
**RELAÇÃO N. 45/2006**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MUSSI	0033	000022/2006
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	0027	000157/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS	0030	000228/2005
AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	0008	000026/2000
CARLOS GUSTAVO HORST	0015	000650/2003
CHRISTINE AP. R. ROCHA LEWANDOSKI	0009	000097/2000
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	0008	000026/2000
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0033	000022/2006
FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA	0014	000261/2002
IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK	0006	000059/1999
	0021	000017/2005
	0035	000099/2006
	0036	000112/2006
JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO	0004	000205/1998
JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA	0026	000154/2005
	0007	000122/1999
	0019	000219/2004
JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA	0029	000220/2005
JOSE CARLOS STADLER	0018	000084/2004
	0003	000151/1998
	0001	000241/1987
JOSE ELI SALAMACHA	0010	000152/2000
	0015	000650/2003
	0016	000032/2004
	0011	000150/2001
	0034	000030/2006
	0023	000058/2005
JOSILER VIEIRA BECKERT MARCONDES	0012	000145/2002
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0002	000120/1997
LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI	0015	000650/2003
	0009	000097/2000
	0017	000037/2004
LEILANE TREVISAN MORAES	0027	000157/2005
LUIZ CARLOS CASARA	0033	000022/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0011	000150/2001
MARCELO GUTERVIL	0032	000245/2005
MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO	0025	000075/2005
MARIA IZABEL BATISTA ALABACHES	0031	000235/2005
MARILDA DE LUCA FURTADO	0005	000051/1999
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0011	000150/2001
	0034	000030/2006
MARIO PIETROSKI JUNIOR-	0008	000026/2000
MUNIR ABAGGE	0004	000205/1998
NARCISO ZANIN	0013	000150/2002
NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI	0012	000145/2002
ODENIR BORGES	0028	000167/2005
OSNIR MAYER	0002	000120/1997
ROGERIO DYNIEWICZ	0009	000097/2000
TANIA LOIZE BRAZ DUARTE	0014	000261/2002
	0023	000058/2005
TEREZINHA J.C. WINKLER	0020	000271/2004
VALTER LOURENCO DE SOUZA	0022	000031/2005
	0024	000061/2005

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-241/1987-ACIR DOMINGUES CABRAL x MARIA CRISTINA PERUSSOLO

PULNER - Diga o exequente. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

2.-ORDINARIA-120/1997-DORIS ALMEIDA DE BORBA x PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL/PR - Indefiro o pedido de assistência judiciária formulado as fls. 428/429, eis que o mesmo já fora indeferido no curso da ação, por decisão recorrida não havendo prova de que a situação financeira da autora modificou-se desde então. Observe-se, outrossim, que a autora efetuou o preparo de todas as custas processuais, o que evidencia, a sua capacidade econômica, além do que, se de fato tornou pobre, na aceção jurídica do termo, deveria ter formulado o pedido de assistência judiciária por ocasião da interposição do recurso, o que não ocorreu. Mantenho, pois, a decisão de fls. 426. — junte-se aos autos. O recurso de agravo de instrumento deve ser interposto diretamente ao tribunal competente, a quem cabe o juízo de admissibilidade. Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS, OSNIR MAYER-

3.-ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL-151/1998-INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MILHO 3R LTDA x MERCASUL - BOM SUCESSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Defiro (fls. 234). Aguarde-se em arquivo manifestação da parte interessada. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-205/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA x CEZAR RIBEIRO e outros - Diga o exequente se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv. JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO e MUNIR ABAGGE-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-51/1999-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Oficiado ao Banco para transferência. Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. MARILDA DE LUCA FURTADO-

6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-59/1999-DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA x JOAO DEREEM e outros - Diga quanto as praças na Comarca de Prudentópolis. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-122/1999-FERTILIZANTES SERRANA S.A. x CLAUDIO CHAVES - Diga o exequente. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

8.-ACAO DE COBRANCA-26/2000-SERAFIM ADAO BITTENCOURT x WANDA PSZEDIMIRSKI e outros - Ciência as partes da baixa dos autos para que requeiram o que for de direito. Não havendo manifestação em dez dias, archive-se. Adv. AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO e MARIO PIETROSKI JUNIOR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-97/2000-DIVO DOMINGUES MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A - A execução foi extinta definitivamente pelo vme acórdão de fls. 74/77 e não houve pedido de execução das verbas da sucumbência. Arquivem-se, pois, (embargos e execução) com as cautelas legais. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, CHRISTINE AP. R. ROCHA LEVANDOSKI e ROGERIO DYNIEWICZ-

10.-COBRANCA-152/2000-BANCO DO BRASIL S/A x DARCI RODRIGUES DA SILVA - Ante o contido as fls. 223 defiro o pedido de fls. 218, expese-se alvará. Promova o exequente o prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-150/2001-DIRCEU L. SCHMIDT & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - em face do tempo já transcorrido, diga o exequente. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

12.-FALENCIA-145/2002-AOCT-CONSULTORIA FINANCEIRA E FOMENTO MERCANTIL x INDUSTRIAL MADEIREIRA FREITAS BATISTA LTDA - O art. 7, parágrafo 2 do decreto lei 7661/45 não se aplica a hipótese dos autos, eis que ainda não foi decretada a quebra. Não acolho, assim, a arcação de competência absoluta desde juízo para a acao de cancelamento de protesto em tramite perante a Comarca de Campo Largo. Por outro lado, em que pese a conexão existente entre aquela acao e esta, verifico que a competência para a acao de cancelamento, fixada em razão do território, e relativa, e, como não consta tenha sido arguida, mediante o procedimento próprio, eventual incompetência do juízo de Campo Largo, entendo que não cabe a este, o ofício, determinar a reunião das acoes, ate mesmo porque, embora solicitado, não se sabe, pela informacao de fls. 142, a atual fase daqueles autos, não havendo como aquilatar se a reunião, ainda que fosse cabível, seria ou não conveniente. Considerando, entretanto, que a questao da validade ou não do protesto e prejudicial ao merito da presenta acao de falencia e que, naquele juízo, foi concedida tutela antecipada para cancelar o protesto dos títulos que fundamentaram o presente pedido, outro caminho não há senão suspender o tramite destes autos ate o julgamento dos autos n. 118/2004 da Comarca de Campo Largo, nos termos do art. 265 IV a do CPC. Adv. JOSILER VIEIRA BECKERT MARCONDES e NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI-

13.-INDENIZACAO-150/2002-JOSE ACIR DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA - As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias. Adv. NARCISO ZANIN-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-261/2002-FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA x ESPOLIO DE ARGUESKA GURSKI - Homologo a desistência da acao, conforme requerido, para os fins do art 158 paragrafo unio do CPC. Em consequencia, declaro extinto o presente processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, bem como os embargos a execucao em apenso, por falta de interesse de agir superveniente (art. 267 VI do CPC. Arquivo-se. Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e TANIA LOIZE BRAZ DUARTE-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-650/2003-EZEQUIEL LOPEZ DA SILVA x BANCO BANESTADO S/A - Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em cinco dias, justificando-as. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS GUSTAVO HORST-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-32/2004-ALMIR DOMINGUES CABRAL e outros x BANCO BANESTADO S/A - Intime-se o embargado para, em cinco dias, apresentar os documentos na forma determinada as fls. 55. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-37/2004-DANIEL TUMASZ e outros x BANCO BANESTADO S/A - Manifeste-se o embargante em cinco dias. Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-

18.-EMBARGOS DO DEVEDOR-84/2004-VILSON MAZUR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Diga as partes quanto ao REFFIS. Adv. JOSE CARLOS STADLER-

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-219/2004-BUNGE FERTILIZANTES S/A x MARIO VICTRO BURKO - Manifeste-se o exequente. Decorrido prazo. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

20.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-271/2004-PRODUQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AUGGER COMERCIAL AGRICOLA LTDA - Defiro o pedido de fls. 49. Aguarde-se no arquivo manifestacao do exequente. Adv. TE-REZINHA J.C. WINKLER-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-17/2005-MILTON JOSE ZORTEA x DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA - Esclareca a embargada se efetivamente pretende prova pericial, de que tipo e para que finalidade. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK-

22.-ARRESTO-31/2005-CTA-CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x MAUREN CATARINA FERREIRA DE TOLEDO e outros - A conta e preparo. Valor R\$ 15,11. Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

23.-EMBARGOS DO DEVEDOR-58/2005-TANIA LOIZE BRAZ DUARTE x BANCO BANESTADO S/A- Recebo os embargos para discussao e suspendo o curso da execucao em apenso. Intime-se o embargado para impugna-los em dez dias. Adv. TANIA LOIZE BRAZ DUARTE e JOSE ELI SALAMACHA-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-61/2005-CTA-CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A x MAUREN CATARINA FERREIRA DE TOLEDO - Sobre a certidão de fls. 28/ve, diga o exequente. Adv. VALTER LOURENCO DE SOUZA-

25.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-75/2005-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x AUGGER COMERCIAL AGRICOLA LTDA-ME e outros - Suspendo por 30 dias. Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-154/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x ALCIDES SCORSIM - Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-157/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA BOM JESUS x GERALDO SOLDA e outros - Manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-167/2005-CARLOS ROBERTO DA CRUZ x DIMON DO RASIL TABACOS TDA - Informe o embargante o endereço correto da embargada. Adv. ODENIR BORGES-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JOSE HAUBRICHT JUNIOR - Decorrido o prazo de suspensao, diga o exequente. Adv. JOSE ALTEVIR BARBOSA DA CUNHA-

30.-ACAO DE COBRANCA-228/2005-PARANA BANCO S/A x MARIA DA GRACA ROCHA DE CARVALHO - Diga o autor. Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS-

31.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-235/2005-SCHREIBER DO BRASIL LTDA x VICTRIX PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - Informar acerca da distribuicao da carta precatória. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-245/2005-MAUREN CATARINA FERREIRA TOLEDO x CTA-CONTINENTAL TOBACCOS ALLIANCE S/A - O juízo não esta seguro, eis que os bens ate agora penhorados ja foram considerados insuficientes para garantir a execucao (decisao de fls 26 dos autos 061/2005). Nestas condicoes, nos termos do art. 737 do CPC deixo, por ora, de receber os embargos ate que seja cumprido tal pressuposto nos autos de execucao. Adv. MARCELO GUTERVIL-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-22/2006-JORGE KALUGIN e outros x CRISTIANO PIANARO ANGELO - Sobre a impugnacao e documento apresentados com a impugnacao, manifeste-se o embargante em dez dias. Adv. LUIZ CARLOS CASARA, ADALBERTO MUSSI, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA-

34.-EMBARGOS DO DEVEDOR-30/2006-ERNESTO TRESI x BANCO BANESTADO S/A - Recebo os embargos para a discussao e suspendo o curso da execucao. Intime-se o embargante para impugna-los no prazo legal. Adv. MARIO PIETROSKI JUNIOR e JOSE ELI SALAMACHA-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-99/2006-ALLIANCE ONE DO BRASIL EXPORTADORA DE TABACOS LTDA x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MALLET - PR - Primeiramente, diga a autora de se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que cessaram as manifestacoes. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK-

36.-INTERDITO PROIBITORIO-112/2006-ALLIANCE ONE BRASIL EXPORTADORA TABACOS LTDA x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PALMEIRA-PR e outros - Diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que cessaram as manifestacoes. Adv. IEDA REGINA SCHIMALESKI WAIDZIK-

## Rolândia

**COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANA**  
**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
**RELAÇÃO N° 26/2006.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO VIEIRA MACEDO	0042	000644/2005
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0013	000297/2001
ADOLFO FELDMANN DE SCHNAI	0048	000113/2006
ADRIANO MARRONI	0066	000369/2006
	0019	000456/2003
ALEXANDER VIEIRA	0051	000145/2006
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0094	000160/2006
ALVARO PESENTI	0053	000166/2006
	0082	000128/2005
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0032	000692/2004
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	0090	000006/2006
ANDERSON DE AZEVEDO	0057	000235/2006
	0065	000357/2006
	0052	000163/2006
	0027	000394/2004
	0031	000589/2004
	0026	000195/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0089	000250/2005
	0062	000328/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0032	000692/2004
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0034	000170/2005
	0060	000307/2006
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0057	000235/2006
	0018	000285/2003
	0065	000357/2006
	0052	000163/2006
	0027	000394/2004
	0026	000195/2004
ARTHUR HUMBERTO PIANCASTE	0006	000330/1998
	0005	000329/1998
AUGUSTO SEIKI KOZU	0016	000553/2002
AURELIO LUIS PULCINELLI	0021	000479/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0018	000285/2003
CARLIZA ZASSO POSSEBON	0080	000218/2003
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0091	000028/2006
	0003	000564/1997
CARLOS EDUARDO SARDI	0058	000269/2006
	0063	000340/2006
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0013	000297/2001
CASSIANO ESKILDSSSEN	0068	000145/2006
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0039	000536/2005
CECILIA INACIO ALVES	0037	000259/2005
CELSO ALDINUCCI	0045	000040/2006
CELSO GUSTAVO CHEQUIN	0055	000200/2006
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0018	000285/2003
CIDIO GUIMARAES SEVERINO	0069	000446/2006
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0018	000285/2003
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0080	000218/2003
DANILO MEDINA ALMADA	0020	000478/2003
DANILO SERRA GON'ALVES	0030	000567/2004
DANNY CECILIA ARAUJO BOSQ	0060	000307/2006
DELY DIAS DAS NEVES	0084	000297/2001
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA B	0015	000446/2002
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0089	000250/2005
	0062	000328/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0077	000190/2001
	0081	000187/2004
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0021	000479/2003
	0047	000068/2006
	0038	000507/2005
	0040	000571/2005
	0071	000462/2006
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0093	000091/2006
ENEIAS DE SOUZA REIS	0069	000446/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0022	000484/2003
ERIKA EHARA	0061	000308/2006
	0073	000478/2006
EUCLIDES RAMOS JUNIOR	0041	000608/2005
EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIO	0015	000446/2002
FABIANO MARANHAO RODRIGUE	0047	000068/2006
	0038	000507/2005
	0040	000571/2005
	0053	000166/2006
	0071	000462/2006
	0082	000128/2005
FABIO ANTONIO DA SILVA MA	0012	000598/1999
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI	0018	000285/2003
FERNANDO CISCATO BASTOS	0032	000692/2004
FLAVIO MENDES BENINCASA	0032	000692/2004
FLORINDO MARCOS PEDRAO	0020	000478/2003
	0025	000096/2004
FRANCISCO SPISLA	0076	000086/2000
FRANCO ANDREY FIGAGNA	0086	000091/2005
FRANK OHASHI SAITA	0034	000170/2005
GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA	0018	000285/2003
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0095	000164/2006
GILBERTO NATIVIDADE DE AL	0054	000176/2006
GISAH SALIBA FERREIRA DA	0032	000692/2004



GLAUCO IWERSEN 0032 000692/2004  
HELIO ALONSO FILHO 0022 000484/2003  
HENRIQUE AFONSO PIPOLO 0018 000285/2003  
0027 000394/2004  
0026 000195/2004  
HORACIO FERNANDES NEGRAO 0021 000479/2003  
0038 000507/2005  
IDRAI DA SILVA MACHADO 0020 000478/2003  
IRIS SORAIA INEZ 0033 000693/2004  
0055 000200/2006  
IVAN DE OLIVEIRA COSTA 0064 000345/2006  
JEFERSON DA CRUZ COSTA 0033 000693/2004  
JEFERSON LUIZ MATIAS 0047 000068/2006  
0028 000449/2004  
0040 000571/2005  
0071 000462/2006  
JEFERSON RICARDO LOPES SA 0013 000297/2001  
JEFFERSON LUIS MATHIAS TH 0007 000486/1998  
JOAO CARLOS RODRIGUES GOM 0047 000068/2006  
0028 000449/2004  
0040 000571/2005  
0071 000462/2006  
JOAO THOMAZ P. GONDIM 0054 000176/2006  
JOMAR CORDEIRO DA SILVA 0004 000208/1998  
JONATAS FERNANDES NEVES 0080 000218/2003  
JORGE LUIS FAYAD 0032 000692/2004  
JOSE ANTONIO MAR•AL ROMEI 0024 000591/2003  
JOSE CARLOS FARINA 0053 000166/2006  
JOSE DALTON FERAZ DE OLI 0021 000479/2003  
JOSE FERNANDO PREZOTTO 0019 000456/2003  
JOSE GUILHERME RIBEIRO AL 0045 000040/2006  
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN 0001 000338/1993  
JOSE MARIA DA SILVA 0092 000046/2006  
JOSE ROBERTO BEFFA 0006 000330/1998  
0005 000329/1998  
0024 000591/2003  
0050 000132/2006  
0044 000017/2006  
JOSE ROBERTO DOS SANTOS 0090 000006/2006  
JOSE VALNIR ZAMBRIM 0017 000026/2003  
0011 000456/1999  
0023 000546/2003  
JOSUE GROTTI 0018 000285/2003  
JULIANA WERKHAUSER 0032 000692/2004  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0089 000250/2005  
0062 000328/2006  
KARINA ZANIN DA SILVA 0092 000046/2006  
KATIA NAOMI YAMADA 0004 000208/1998  
LAUDIR GULDEN 0092 000046/2006  
LAURO FERNANDO ZANETTI 0017 000026/2003  
0011 000456/1999  
0023 000546/2003  
LEILA DENISE VELASQUE CRU 0090 000006/2006  
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET 0023 000546/2003  
LIANA S. DE MELLO QUARESMA 0018 000285/2003  
LUCIANA SGARBI 0037 000259/2005  
LUCIANA VEIGA CAIRES 0025 000096/2004  
LUCIANO CARREIRA SILVA 0032 000692/2004  
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH 0049 000125/2006  
LUCY ANNA SASAKI 0012 000598/1999  
LUIZ ARMACOLO 0046 000056/2006  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO 0087 000196/2005  
LUIZ DANIEL ALENCAR 0024 000591/2003  
LUIZ PEREIRA DA SILVA 0014 000312/2002  
MAGNUS CARAMORI 0089 000250/2005  
0062 000328/2006  
0012 000598/1999  
MARCELO ARANDA GARCIA DE 0047 000068/2006  
0009 000115/1999  
0038 000507/2005  
0040 000571/2005  
0009 000115/1999  
MARCELO SCAFF PADILHA 0067 000039/2006  
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0032 000692/2004  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0089 000250/2005  
0062 000328/2006  
MARCOS HENRIQUE DAMIAO BEF 0006 000330/1998  
0005 000329/1998  
0024 000591/2003  
0050 000132/2006  
0044 000017/2006  
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO 0007 000486/1998  
MARCOS JOSE DE LIMA URBAN 0068 000415/2006  
MARCOS OSSAMU NAKAGUMA 0084 000297/2001  
MARCUS AURELIO LIOGI 0014 000312/2002  
MARIA SALETE RODRIGUES DE 0080 000218/2003  
MARIO BORGES FERNANDES 0075 000049/1993  
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA 0039 000536/2005  
0049 000125/2006  
0072 000463/2006  
0036 000250/2005  
0051 000145/2006  
0035 000247/2005  
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI 0090 000006/2006  
MARIO TETSUNORI UTIYAMA 0043 000650/2005  
0074 000480/2006  
MAURICIO FELDMANN DE SCHN 0048 000113/2006  
MAURO PALMUTI SIGIANI 0033 000693/2004  
MELISSA MARINO 0059 000290/2006  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0032 000692/2004  
MILTON SANABRIA PEREIRA 0088 000236/2005  
MIRELLE NEME BUZALAF 0010 000125/1999  
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0032 000692/2004  
MIRYAN SIQUEIRA GON•ALVES 0053 000166/2006  
MOACIR DE MELO 0080 000218/2003  
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0032 000692/2004  
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0010 000125/1999  
MURILO CELSO FERRI 0093 000091/2006  
MURILO CLEVE MACHADO 0032 000692/2004  
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE 0026 000195/2004  
NELCI APARECIDA MUNGO 0070 000460/2006  
0056 000232/2006  
NELSON PASCHOALOTTO 0022 000484/2003

NEY ROSA BITTENCOURT 0021 000479/2003  
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA 0085 000028/2005  
0020 000478/2003  
0025 000096/2004  
NURICA OBA 0095 000164/2006  
ODILON ALEXANDRE S. MARQU 0014 000312/2002  
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH 0051 000145/2006  
OSWALDO PEREIRA DA COSTA 0054 000176/2006  
OTTO FEUCHT 0008 000547/1998  
0047 000068/2006  
0028 000449/2004  
0040 000571/2005  
0071 000462/2006  
0002 000088/1996  
PAULA REGINA GASPARETTO 0022 000484/2003  
PAULO CELSO COSTA 0054 000176/2006  
0059 000290/2006  
0083 000060/2006  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 0091 000028/2006  
0086 000091/2005  
0032 000692/2004  
0092 000046/2006  
0032 000692/2004  
0033 000693/2004  
0055 000200/2006  
0090 000006/2006  
0050 000132/2006  
0044 000017/2006  
ROBERTO DE MELLO SEVERO 0004 000208/1998  
ROBERTO LAFFRANCHI 0090 000006/2006  
RODRIGO CELESTINO DARINI 0022 000484/2003  
RODRIGO DE ANDRADE ALVES 0068 000415/2006  
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0089 000250/2005  
0062 000328/2006  
RODRIGO LUIZ MENEZES 0078 000330/2001  
0079 000331/2001  
RONALDO GOMES NEVES 0004 000208/1998  
ROSANGELA DA S. OLIVEIRA 0085 000028/2005  
SABINE DENISE GIESEN ROVE 0033 000693/2004  
0055 000200/2006  
0045 000040/2006  
SARA NUNES FERREIRA WAHL 0080 000116/2003  
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA 0010 000125/1999  
0025 000096/2004  
0034 000170/2005  
SERGIO ROBERTO GIATTI ROD 0039 000536/2005  
0049 000125/2006  
0072 000463/2006  
0036 000250/2005  
0051 000145/2006  
0035 000247/2005  
SERVIO BORGES DA SILVA 0094 000160/2006  
SHEALTIEL L. PEREIRA FILH 0017 000026/2003  
0011 000456/1999  
0023 000546/2003  
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA 0032 000692/2004  
SILVIA BENADUCE CASELLA 0065 000357/2006  
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC 0075 000049/1993  
0093 000091/2006  
SONIA REGINA DIAS BARATA 0018 000285/2003  
SUELI CRISTINA GALLELI CA 0017 000026/2003  
0011 000456/1999  
0023 000546/2003  
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE 0019 000456/2003  
TIBIRI•A MESSIAS 0032 000692/2004  
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0032 000692/2004  
VAINER RICARDO PRATO 0014 000312/2002  
VALDONY PORTO CESTARI 0014 000312/2002  
VALERIA GIESSLER 0029 000501/2004  
VANTUIR AMILSON GUIMARAES 0022 000484/2003  
VINICIUS GOMES DE AMORIM 0078 000330/2001  
0079 000331/2001  
VIRGILIO CESAR DE MELO 0080 000218/2003  
WALTER ESPIGA 0064 000345/2006  
WANDER LUIZETTO FERREZIN 0013 000297/2001  
ZAQUEU VILELA BERBEL 0012 000598/1999

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-338/1993-LUSER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA. x JUÍZO DE DIREITO VARA CIVEL COMARCA D ROLANDIA PR.-"A requerente para comprovar nos autos a juntada dos editais expedido e retirado pela parte interessada as fls. 900."Adv. JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES-

2.-AÇÃO MONITORIA-88/1996-CARLOS ALBERTO PIRES x EURIDICE COLUSSO-"A credor, sobre a informação da Escritania (...o requisito crucial, para a realização da penhora on line, eh o preenchimento do campo do valor a ser bloqueado através do sistema BACEN JUD, convenio criado entre o Banco Central do Brasil e o Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cuja planilha atualizada do debito em execução nao consta dos autos)".-Adv. OTTO FEUCHT-

3.-DEPOSITO-564/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x EXTRALZAN IND. COM. EXTRUD. ALUMNIOIS ZANIN LTDA.-Ao requerente, quanto ao decurso do prazo de suspensão.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-

4.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-208/1998-DE PAULA INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x DU PONT DO BRASIL S/A.-"A autora, para que proceda voluntariamente ao pagamento da sentença condenatoria, no valor de R\$1.150,94. Na hipotese de pagamento voluntario, sem qualquer necessidade de execução de sentença, a re vencedora, desde ja, aceita o recebimento apenas pela incidencia da atualização monetaria. Se houver necessidade de execução de sentença, serao incluídos os juros de mora e demais acessorios".-Adv. RONALDO GOMES NEVES, JOMAR CORDEIRO DA SILVA, ROBERTO DE MELLO SEVERO, KATIA NAOMI YAMADA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/1998-ARROZEIRA PAGANINI LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Sentença de extinção".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO

HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ARTHUR HUMBERTO PINCASTELLI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-330/1998-ARROZEIRA PAGANINI LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Sentença de extinção".-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ARTHUR HUMBERTO PINCASTELLI-

7.-COBRANCA-486/1998-NEUDINEI BALBINO x CAIXA DE PREV.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL-PREVI -"Sentença de extinção".-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e JEFFERSON LUIS MATHIAS THOME-

8.-EXECUCAO-547/1998-BANCO ITAU S/A. x DOMINGOS BARLERA e outros-Ao autor, quanto ao decurso do prazo de suspensão.-Adv. OTTO FEUCHT-

9.-INDENIZACAO-115/1999-CARLOS SLIKTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Recebo o recurso interposto, em seu duplo efeito. Ao recorrido para contra-razoes, no prazo legal".-Adv. MARCELO SCAFF PADILHA e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

10.-EXECUCAO-125/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x RODRIGO JORGE DAHER e outros-"Diante da arrematação do bem penhorado, consoante faz certo a certidão de fls. 133-verso, e a documentação juntada (134/136), manifeste-se a credora. Int.". Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

11.-EXECUCAO-456/1999-BANCO ITAU S/A. x JOSE LUIZ MACHADO e outros-"A credora".-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

12.-PREVIDENCIARIA-598/1999-OSVALDO GRACINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Diante da manifestação da executada e do parecer do digno representante do Ministério Público, determino a expedição do competente PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, nele incluindo-se as custas processuais, esclarecendo, desde logo, tratar-se de verbas de natureza alimentar, após fazendo sua remessa ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Porto Alegre/RS), para os devidos fins".-Adv. ZAQUEU VILELA BERBEL, FABIO ANTONIO DA SILVA MARTIN, LUCY ANNA SASAKI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

13.-EXECUCAO-297/2001-MINASGAS DISTRIBUIDORA DE GAS COMBUSTIVEL LTDA. x ACUMULADORES PULSAR LTDA. -"Designo os dias 14 e 28 de setembro proximo, as 14:00 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso...".-RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE-Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e WANDER LUIZETTO FERREZIN-

14.-COBRANCA-312/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x NASCIFIC & MEISEN LTDA. e outros-"Aos interessados".-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, VAINER RICARDO PRATO, ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e VALDONY PORTO CESTARI-

15.-EXECUCAO-446/2002-CURTUME ARAPUTANGA S/A. x INDUSPELE INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA.-A credora.-Adv. EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS-

16.-EMBARGOS A EXECUCAO-553/2002-ROBERTO BERGER e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"Ao embargante para pagamento das custas processuais no valor de R\$261,37 no prazo legal".-Adv. AUGUSTO SEIKI KOZU-

17.-AÇÃO MONITORIA-26/2003-BANCO ITAU S/A. x ROLPLAC MATERIAIS PARA MOVEIS LTDA. - ME. e outros-"A credora".-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-285/2003-JOSE BENEDITO RAIMUNDO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Designo AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 20 de setembro proximo, as 14:00 horas, ocasião em que sera tomado o DEPOIMENTO PESSOAL do autor, bem como das TESTEMUNHAS arroladas, na forma e sob as penas da lei. Intimem-se, ciente o MINISTERIO PUBLICO".-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, GABRIEL BERTIN DE ALMEIDA, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, BERNARDETE GOMES DE SOUZA, CLECIUS ALEXANDRE DURAN, JOSUE GROTTI, SONIA REGINA DIAS BARATA C. BISPO, LIANA S. DE MELLO QUARESMA, CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI-

19.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-456/2003-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA. x BANCO HSBC S/A.-"A manifestação da autora, sobre os documentos de fls. 460/465".-Adv. JOSE FERNANDO PREZOTTO, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO, ADRIANO MARRONI-

20.-FALENCIA-478/2003-ZAMPROGNA S/A. - IMPORTAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA x GLOBO METAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.-"Diante da decretação da falência da empresa GLOBO METAL nos autos de Ação de Falência sob nº 144/03, deste Juízo, incumbe a autora (ZAMPROGNA S/A.) a habilitação de seu credito junto a Massa Falida, se for de seu interesse, nos termos da lei (Art. 82, da LF)".-Adv. IDRAI DA SILVA MACHADO, DANILLO MEDI-

NA ALMADA, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e FLORINDO MARCOS PEDRAO-

21.-EXECUCAO-479/2003-ISDRALIT IND. E COMERCIO LTDA. - GRUPO ISDRA x E DE ALMEIDA E CIA. LTDA. -"Designo os dias 14 e 28 de setembro proximo, as 14:00 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso...".-RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE-Adv. AURELIO LUIS PULCINELLI, NEY ROSA BITTENCOURT, JOSE DALTON FERAZ DE OLIVEIRA, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-

22.-DEPOSITO-484/2003-BANCO BRADESCO S/A. x MARIA LUIZA TRIVELATO PANIZO-"Sem razao a re, em sua manifestação as fls. 167/169. Com efeito, nenhuma anormalidade contem o presente processo, pois, consoante de regular sabença, o processo se inicia mediante provocação de parte interessada, depois se desenvolvendo mediante impulso oficial, dai, nenhuma irregularidade ostentando a determinação judicial de busca e apreensão do veiculo aludido, mesmo porque eh o objetivo colimado pela ação de busca e apreensão intetada (Art. 3º, DL 911/69), sendo a ação de deposito (de natureza incidental -Art. 4º-) novo instrumento de coerção para se obter a entrega do bem alienado fiduciariamente, contudo, nada obstando a expedição de ordem de busca e apreensão do bem, para tanto, bastando conferir a disposição contida no art. 905 do Código de Processo Civil. Sentença em separado, em 04 laudas". - "...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de BUSCA E APREENSAO, confirmando a medida concedida, e consolidando a autora, nos termos da lei (parágrafo 5º, do Art. 3º, do DL n. 911/69), via de consequencia, condenando a re ao pagamento das custas processuais, alem da verba advocacia de R\$1.000,00 (um mil reais), na forma da lei (Art. 20, paragrafo 4º, do CPC), sem prejuizo daquela anteriormente fixada, diante do trabalho apresentado na causa".-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO, HELIO ALONSO FILHO e RODRIGO CELESTINO DARINI-

23.-AÇÃO MONITORIA-546/2003-BANCO ITAU S/A. x MARIANO E CHIANG LTDA. e outros-"Defiro (fls.140). Anotações necessarias. Aa autora".-Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

24.-INDENIZACAO-591/2003-PEDRO DIAS PAIVA x IVO BENTO MARQUES e outros-"1. Recebo os ( apelação ) interpostos ( fls. 255/260 e 263/280 ) no duplo efeito. 2. Aos recorridos para contra-razoes, querendo, no prazo legal. 3. Int.". Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA, LUIZ DANIEL ALENCAR e JOSE ANTONIO MARÇAL ROMEIRO BCHARA-

25.-EXECUCAO-96/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x GLOBO METAL - IND. E COM. DE METAIS LTDA. e outros-"Consoante certificado nos autos ( fls. 72 ), a empresa executada ( Globo Metal ) teve sua falencia decretada, por conseguinte, nao podendo a presente execução prosseguir em relação a mesma, nos termos do despacho proferido as fls. 72 ( item "1" ). Contudo, nada impede o prosseguimento da execução, em relação aos executados Jose Silva e Paulo Sebastiao Inez. Em sendo assim, manifeste-se a credora quanto ao interesse no prosseguimento da execução contra os executados Jose Silva e Paulo Sebastiao Inez, em caso afirmativo, devendo requerer o que for de direito, diante da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça ( fls. 52-verso ). Int.".Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES, NICIO ANTONIO DA SILVEIRA e FLORINDO MARCOS PEDRAO-

26.-ARROLAMENTO-195/2004-RAULINDA TRAJANO x TRAJANO ANDRE DE SOUZA -Retirar a carta precatória-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL, HENRIQUE AFONSO PIPOLO, NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO e ANDERSON DE AZEVEDO-

27.-REPARACAO DE DANOS-394/2004-JOEL HIGINO FERREIRA x SATURNINO CARLOS DE MORAES-"Ao autor, sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 75, do seguinte teor: "... Diligencieio a Ciretran local e ao Serviço Registral de Imóveis, em seus cadastros nao foram encontrados bens passíveis de penhora, assim sendo, deixei de proceder a penhora e devolvo ao Cartorio".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

28.-DESCONSTITUTIVA-449/2004-VAMBERTO GARCIA FIGUEIREDO x CAMARA MUNICIPAL DE ROLANDIA-"A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES e JEFERSON LUIZ MATIAS-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-501/2004-APARECIDA SIRLEY DA SILVA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"A autora, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça".-Adv. VALERIA GIESSLER-

30.-COBRANCA-567/2004-DEPOSITO FERRARETO LTDA. - EPP x CACHAÇA DO BRASIL - AGRO INDUSTRIAL LTDA.-"Indefiro ( fls. 68/69 ). A credora".-Adv. DANILLO SERA GONÇALVES-

31.-DESPEJO C/C COBRANCA-589/2004-APARECIDA DE PAULA GOMES x ANDERSON RICARDO FELIPE e outros-"Ao reu, sobre o pedido de desistência da ação pela autora, bem como de toda e qualquer verba que tenha ficado para tras, vez que a mesma percebeu interesse em continuar a presente lide".-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-



32.-INDENIZACAO-692/2004-DONIZETE JOSE PENASSO e outros x TRANSPORTADORA HEY LTDA. -"As partes sobre o ofício da Comarca de CASTRO-PR. informando que foi designada a data de 16 de agosto de 2006 as 14.00 horas para a Inquirição das testemunhas Odair Jose Ferraz, Joao Maria Martins e Paulo Cesar Valenga nos autos de Carta Precatória sob n.120/2006."-Adv. JORGE LUIS FAYAD, LUCIANO CARREIRA SILVA, TIBIRIÇA MESSIAS, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO e FERNANDO CISCATO BASTOS-

33.-COBRANCA-693/2004-ERNESTO CARLOS PUSCHEL x MAURO PALMUTI SIGIANI e outros-"As partes para ciência do Telegrama do Tribunal de Justiça de Sao Paulo comunicando que a C. Prec. registrada em 28.06.06 para INQUIRIÇÃO TEVE DESIGNADA AUDIENCIA PARA 11.09.06 AS 15.30 HORAS."-Adv. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI, JEFERSON DA CRUZ COSTA e MAURO PALMUTI SIGIANI-

34.-EXECUÇÃO-170/2005-BANCO DO BRASIL S/A. x M T PLASTICOS IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. e outros-"1. Para fins de exame da pretensão formulada pelo executados ( fls. 65/70 ), determino as seguintes providências: a) junte os executados, em ( 5 ) cinco dias, certidão de onus dos bens penhorados ( fls. 47/48 ), expedida pelo CRI local; b) certifique-se a escrituração judicial, em ( 5 ) cinco dias, quanto a existência de outras execuções contra os executados, neste Juízo, em caso afirmativo, apresentando a respectiva relação, além da juntada de cópia do Auto de Penhora, se houver. Apos, retornem os autos conclusos."-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, FRANK OHASHI SAITA e ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO-

35.-EXECUÇÃO-247/2005-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SANDRA MADRERA RIBAS-INDEFIRO o pedido de citação com hora certa, porquanto inconfigurada a hipótese legal (Art. 227 do CPC). Expeça-se nova precatória, a qual deverá ser entregue em mãos da credora, para fins de cumprimento"-RETIRAR A CARTA PRECATORIA-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

36.-EXECUÇÃO-250/2005-COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x NILSON DE JESUS BAPTISTA RIBAS FILHO-"INDEFIRO o pedido de citação com hora certa, porquanto inconfigurada a hipótese legal exigida (Art. 227 do CPC). Expeça-se nova precatória, a qual deverá ser entregue em mãos da credora, para fins de cumprimento"-RETIRAR A CARTA PRECATORIA-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

37.-EXECUÇÃO-259/2005-MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA. x LUIZ CARLOS FARIA MARQUES - SUPERMERCADO MARQUES-"A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça"-Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

38.-PREVIDENCIARIA-507/2005-ROSALIA DOS ANJOS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS ) -"Recebo o recurso interposto, em seu duplo efeito. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal"-Adv. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-536/2005-ANA LUIZA ROSSETO x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -"Versando a espécie sobre direitos disponíveis, marco audiência de conciliação para o dia 17 de agosto próximo, às 14:00 horas."-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

40.-PREVIDENCIARIA-571/2005-CRISTINA APARECIDA SOARES SANTANA MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"Vistos em Saneador. Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, afirmando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Ao deslinde da questão debatida se faz indispensável DILAÇÃO PROBATORIA, consistente em PROVA PERICIAL (fls. 11). Como PERITO JUDICIAL, nomeio o Dr. Alcindo Cerci Neto, médico radicado na cidade de Londrina/PR, devendo dizer se aceita o encargo, em (5) cinco dias. Faculto a indicação de ASSISTENTES TÉCNICOS, bem como a formulação de QUESTITOS, na forma e sob as penas da lei. oportunamente, se necessário, formularei os quesitos do Juízo. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO."-Adv. OTTO FEUCHT, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI, JEFERSON LUIZ MATIAS e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

41.-INDENIZACAO-608/2005-MILTON FACCIÓN e outros x ITAUCARD - ASSISTENCIA VIAGEM e outros -"Sobre a contestação e documentos agregados, manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias"-Adv. EUCLIDES RAMOS JUNIOR-

42.-INTERDIÇÃO-644/2005-CENIRA FERREIRA DA SILVA x GERALDO HYGINO FERREIRA-"A manifestação das partes ( fls. 44 ), inclusive para alegações finais. Apos, abra-se vista ao M.P."-Adv. ABELARDO VIEIRA MACEDO-

43.-CURATELA-650/2005-DONIZETE APARECIDO BAR-

BOSA x MARILZA APARECIDA BARBOSA-"A manifestação das partes e Ministério Público, inclusive para alegações finais"-Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA-

44.-DESPEJO-17/2006-MARGARIDA REGINA HELLBRUGGE ZIRKNITZER x LEL JACK COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. -"A autora, sobre a devolução da carta citatória, com a informação em seu verso de -endereço insuficiente-, pela EBCT"-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-

45.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-40/2006-NORTEPLAS COMPONENTES PARA BATERIAS LTDA. - EPP x FORTUNE FOMENTO MERCANTIL LTDA. e outros-"Diga a autora, em 5 (cinco) dias, se deseja o prosseguimento da demanda em relação a co-re MARTINS BAURU COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., em caso afirmativo, devendo apresentar o novo endereço, para os devidos fins"-Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI, SAMIR THOME FILHO, CELSO ALDINUCCI-

46.-INVENTARIO-56/2006-JOSE ANTONIO JACINTO FERREIRA x EXPEDITA MARIA FERREIRA -Retirar o edital-Adv. LUIZ ARMACOLO-

47.-PREVIDENCIARIA-68/2006-NILZA LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS )-"VISTOS EM SANEADOR. Processo em absoluta ordem. Partes legítimas, regularmente representadas, outrossim, afirmando-se adequada a lide intentada ao fim colimado. DECLARO SANEADO O PROCESSO. Defiro a DILAÇÃO PROBATORIA, consistente em PROVA DOCUMENTAL e TESTEMUNHAL. Oficie-se ao INSS/Agência local (por via postal, com AR), requisitando a remessa de cópia do procedimento administrativo apresentado pela autora, dentro de 10 (dez) dias, sob as penas da lei (art. 330 do CPB). Designo AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 31 de agosto próximo, às 14:00 horas, ocasião em que será tomado o DEPOIMENTO PESSOAL da autora, bem como das TESTEMUNHAS eventualmente arroladas, na forma e sob as penas da lei. Intimem-se, ciente o MINISTÉRIO PÚBLICO"-Adv. OTTO FEUCHT, JEFERSON LUIZ MATIAS, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA-

48.-BUSCA E APREENSAO-113/2006-JULIO CESAR LOPES DA SILVA x ALCEBIADES PIRES DE MACEDO JUNIOR-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça ( fls. 34 ), do seguinte teor: " ... deixei de proceder a ditação do reu Alcebiades Pires de Macedo Junior por não o haver encontrado, sendo que o mesmo reside na cidade de Ibirapora, porém encontra-se viajando sem data exata de retorno. Informante: geovani Macedo (irmão do mesmo ). Ao exposto, devolvo o mandado a Cartório para os devidos fins."- manifeste-se a parte interessada, em ( 5 ) cinco dias. Int."-Adv. MAURICIO FELDMANN DE SCHNAID e ADOLFO FELDMANN DE SCHNAID-

49.-INDENIZACAO-125/2006-JOSE CYRILLO DA SILVEIRA MENDES x COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL -"Digam as partes, em 5 (cinco) dias, se desejam produzir provas, em caso afirmativo, devendo especificar-las e justificar-las"-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

50.-ARROLAMENTO-132/2006-DANIEL BALSALOBRE x TEREZINA FERRARI BALSALOBRE -"Sentença de extinção"-Adv. JOSE ROBERTO BEFFA, MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA e ROBERTA ELISA DAMIÃO BEFFA-

51.-CAUTELAR DE SUST.DE PROTESTO-145/2006-LUIZ CARLOS SCALONI NAVARRO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA - CREDICOROL-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente LIDE CAUTELAR, para o efeito de confirmar a medida liminar, via de consequência, condenando a re ao pagamento das custas processuais, além da verba advocatícia de R\$500,00, nos termos da lei (Art. 20, parágrafo 4º, do CPC), tendo em vista o trabalho apresentado na causa"-Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

52.-INVENTARIO-163/2006-SUELY APARECIDA PALHARI DOBIS x JAIME DOBIS-"A inventariante, sobre as declarações preliminares de fls. 14/16."-Adv. ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e ANDERSON DE AZEVEDO-

53.-INDENIZACAO-166/2006-OSVALDO KUMAZAWA x MUNICIPIO DE ROLANDIA-"Sobre a documentação junta, manifeste-se a parte adversa, em 5 (cinco) dias (Art. 398 do CPC)"-Adv. JOSE CARLOS FARINA, ALVARO PESENTI, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e MIRYAN SIQUEIRA GONÇALVES-

54.-FALENCIA-176/2006-DOVA S/A. x GRANOSIL SILOS E EQUIPAMENTOS LTDA. ME. -"Versando a espécie sobre direitos disponíveis, marco audiência de conciliação para o dia 11 de agosto próximo, às 14:30 horas."-Adv. JOAO THOMAZ P. GONDIM, GILBERTO NATIVIDADE DE ALVARENGA, PAULO CELSO COSTA e OSVALDO PEREIRA DA COSTA-

55.-ADOÇÃO-200/2006-ALICE ROCHA x MARGARIDA DIAS DOS SANTOS-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO a pretensão exordial, via de consequência, concedendo a ADOÇÃO de MARGARIDA DIAS DOS SANTOS, em favor da requerente, para tanto, determinando a expedição dos competentes mandados"-Adv. IRIS SORAIA INEZ, SABINE DENISE GIESEN ROVERI, RICARDO FRANÇA ROVERI e CELSO GUSTAVO CHEQUIN-

56.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-232/2006-FERNANDO AUGUSTO PEREIRA e outros x ANGELO FACCIÓN e outros-"A petição inicial carece de EMENDA, para fins de exclusão de ARLINDO ARMACOLO do polo passivo da ação, porquanto parte ilegítima no presente feito, eis que mero representante legal da loteadora do imóvel - ANGELO FACCIÓN (firma individual). Concedo o prazo de 10 dias, para aludida finalidade, sob as penas da lei"-Adv. NELCI APARECIDA MUNGO-

57.-ALVARA-235/2006-LUIS CARLOS DE OLIVEIRA-"Indefiro (fls.22), devendo ser objeto de novo processo"-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO e ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL-

58.-ARROLAMENTO-269/2006-CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES PORTO x FRANCISCO PEREIRA PORTO-"Acolho a emenda de fls. 27/28. Concedo os benefícios da Lei nº 1060/50. Junte-se certidão negativa da União ( Receita Federal )"-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2006-MARCIA REGINA MINIELLO AMIANTI x ESPOLIO DE JOAQUIM ABILIO DE ANDRADE-"1. Recebo os embargos para discussão, com suspensão da Execução ( autos nº 048/2006 ), apensos. 2. Ao embargado para resposta, dentro do prazo legal. 3. Estando a dívida exequenda objeto de discussão ( mediante embargos ), determino a exclusão do nome da executada/embargada de orgaos restritivos de credito ( spc, serasa, etc ), ate a decisao final destes embargos. Oficie-se aos orgaos restritivos do credito ( spc, serasa, etc ), para os devidos fins. 4. Int."RETIRAR O OFICIO-Adv. PAULO CELSO COSTA e MELISSA MARINO-

60.-ALVARA-307/2006-RAYMUNDO PIRES NETTO e outros-"...DEFIRO o levantamento pretendido... Recolho o imposto referido, expeça-se o competente Alvará Judicial. Sem Custas"-Adv. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e DANNY CECILIA ARAUJO BOSQUESI-

61.-BUSCA E APREENSAO-308/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUCIMARA TANIA DE SOUZA-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para, confirmando a medida liminar, consolidar a propriedade e a posse plena do bem aludido, em favor do autor, nos termos do artigo 3º, parágrafo 5º, do Dec. Lei nº 911/69, via de consequência, condenando a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$700,00 (setecentos reais), considerando a simplicidade da causa (cf. artigo 20, parágrafo 4º, do CPC)"-Adv. ERIKA EHARA-

62.-BUSCA E APREENSAO-328/2006-BANCO DIBENS S/A. x WILSON APARECIDO DE LIMA-"A autora, sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 49, do seguinte teor: " ... deixei de proceder a busca e apreensão, por não ter encontrado o bem e devolvo ao Cartório. Informo ainda que, o reu e policial militar do Batalhão desta cidade, e não informou o seu endereço atual, quando em contato com ele. Para identificação rápida da motocicleta, diligencieie ao Ciretran, e em seus cadastros não consta o seu emplacement. diligencieie também ao Batalhão, e seus colegas informaram que não tem visto o reu andando de motocicleta."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

63.-EXECUÇÃO-340/2006-OTACILIO PIRES TOMAZ x D. PAULA AMARAL & CIA. LTDA. -"Ao credor, sobre o pedido de pre-executividade"-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

64.-COBRANCA-345/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ROMEU LEANDRO - PAPEL-"...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a re ao pagamento do credito reclamado (R\$32.925,12), devidamente corrigido (cf. INPC/IBGE) e acrescido dos juros de mora (12% a.a., contados da citação), além das custas processuais e verba advocatícia de 15% sobre o valor do principal corrigido, nos termos da lei (artigo 20, parágrafo 3º, do CPC), diante da simplicidade da causa"-Adv. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA-

65.-INTERDIÇÃO-357/2006-MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA x INES CORREA DA SILVA -"Sentença de extinção"-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO, ANTONIO GUILHERME DE A. PORTUGAL e SILVIA BENADUCE CASELLA-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/2006-AGUAS MINEIRAS ROLANDIA LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"A embargante, sobre a impugnação da embargada"-Adv. ADRIANO MARRONI-

67.-INDENIZACAO-393/2006-JULIANA AUGUSTA DA SILVA x ASSOC. DE COMUN. C. DE ROLANDIA - RADIO LIDER FM. e outros-"Aguardar-se o decurso do prazo de defesa. A manifestação da autora, sobre os ofícios de fls. 26/27, em ( 5 ) cinco dias."-Adv. MARCELO TERUMI FUKABORI-

68.-ALVARA-415/2006-HAMILTON XAVIER DE OLIVEIRA-"...DEFIRO a pretensão vestibular, para autorizar o levantamento pretendido, porém sujeito a prestação de contas, na forma e sob as penas da lei"-Adv. MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, RODRIGO DE ANDRADE ALVES BATISTA e CASSIANO ESKILDSSSEN-

69.-PEDIDO DE POSSE-446/2006-LEONE MARIO DE LIMA x JUIZO DE DIREITO DA V. CIVEL DA COM. DE ROLANDIA -"Sentença de extinção"-Adv. ENIAS DE SOUZA REIS e CIDIO GUIMARAES SEVERINO-

70.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-460/2006-EDUARDO KENHITI KIMURA x ALFREDO ROBERTO MAZZOCUT -

"Concedo os benefícios da Lei n. 1060/50. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 18 de agosto próximo, às 14:00 horas. CITE-SE o réu, por mandado, na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)"-Adv. NELCI APARECIDA MUNGO-

71.-DECLARATÓRIA SUMARISSIMA-462/2006-MARTINHO CAMPANER x DIMASA S/A. -Retirar o ofício-Adv. OTTO FEUCHT, JEFERSON LUIZ MATIAS, JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES, FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES e ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI-

72.-INDENIZACAO-463/2006-ANA MARIA GASPAROTO DE ARAUJO e outros x EMP. CONC. DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE. -"Concedo os benefícios da Lei n. 1060/50. Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 04 de setembro próximo, às 14:00 horas. CITE-SE o réu, por via postal (com AR), na forma e sob as penas da lei (Arts. 277/278 do CPC)"-Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR e SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES-

73.-BUSCA E APREENSAO-478/2006-BANCO BMC S/A. x CARLOS PEREIRA DOS SANTOS-Ao autor para pagamento do Depósito Inicial mais despesas no valor de R\$622,30 mais R\$210,00 no prazo legal (cheque separado)"-Adv. ERIKA EHARA-

74.-CURATELA-480/2006-MARTA MARLI DOS SANTOS x ONOFRA TEIXEIRA DOS SANTOS -"Defiro os benefícios da Lei nº 1060/50. Para o interrogatório do(a) interditando(a), designo o dia 15 de agosto próximo, às 15:00 horas. Providencie o(a) autor(a) a apresentação do(a) interditando(a) para o mencionado ato processual. Cite-se-o(a), na forma e sob as penas da Lei ( art.285 do CPC ). Nomeio, provisoriamente, o(a) autor(a) como curadora do(a) interditando(a), para fins de seus direitos e interesses. De-se ciência ao Ministério Público."-Adv. MARIO TETSUNORI UTIYAMA-

75.-EXECUÇÃO FISCAL-49/1993-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CALIVER DO BRASIL IND.COM.E REP.MAQ. AGRIC. LTDA. e outros-"A executada para manifestação sobre a avaliação de fls.82/94 no valor de R\$3.201.000,00 e certidoes."-Adv. SILVIO JOSE FARINHO-LI ARCURI e MARIO BORGES FERNANDES-

76.-EXECUÇÃO FISCAL-86/2000-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x H.F. INDUSTRIA COMERCIO DE BATERIAS LTDA. e outros-"A credora, sobre os leilões negativos"-Adv. FRANCISCO SPISLA-

77.-EXECUÇÃO FISCAL-190/2001-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON. - CREA x MILTON SERPELONI-"A credora, sobre os leilões negativos"-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

78.-EXECUÇÃO FISCAL-330/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. x J.C. SCATOLIN & CIA. LTDA. -"A credora, sobre os leilões negativos"-Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES, VINICIUS GOMES DE AMORIM-

79.-EXECUÇÃO FISCAL-331/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS BONOTTO-"A credora, sobre os leilões negativos"-Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES e VINICIUS GOMES DE AMORIM-

80.-EXECUÇÃO FISCAL-218/2003-CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-6a. REGIAO x ALOISIO CARLOS MEISEN-"A credora, sobre os leilões negativos"-Adv. MOACIR DE MELO, VIRGILIO CESAR DE MELO, MARIA SALETE RODRIGUES DE MELO, DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA, JONATAS FERNANDES NEVES, SARA NUNES FERREIRA WAHL e CARLIZA ZASSO POSSEBON-

81.-EXECUÇÃO FISCAL-187/2004-CONSELHO REG. DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x HENRIQUE MOTYAMA MITSUUCHI-"A credora, sobre o decurso do prazo de suspensão"-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

82.-EXECUÇÃO FISCAL-128/2005-MUNICIPIO DE ROLANDIA x MIGUEL PADILHA DELARA -"Sentença de extinção"-Adv. ALVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES-

83.-EXECUÇÃO FISCAL-60/2006-FAZENDA NACIONAL x FARMACIA ROLAND LTDA. -"O digno bastonário (Dr. PAULO CELSO COSTA) devesse regularizar sua representação, através da juntada do instrumento de mandato, em 5 (cinco) dias, sob as penas da lei"-Adv. PAULO CELSO COSTA-

84.-CARTA PRECATORIA-297/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 4ª VARA JUDICIARIA - JULIO MARIA DIAS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -"Designo os dias 14 e 28 de setembro próximo, às 14:00 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizada na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso..."-RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE-Adv. MARCOS OSSAMU NAKAGUMA e DELY DIAS DAS NEVES-

85.-CARTA PRECATORIA-28/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 2ª VARA - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE x MARIO SERGIO MOTA -"Designo os dias 14 e 28 de setembro próximo, às 14:00 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizada na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso..."-RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE-Adv. ROSANGELA DA



S. OLIVEIRA MARCONI e NICIO ANTONIO DA SILVEIRA-

86.-CARTA PRECATORIA-91/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x JOSE FAUSTO SANTOS."A credora, sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça de fls. 22, do seguinte teor:" ... deixei de proceder a penhora sobre o veículo marca Honda/ML 125, de cor preta, ano de fabricação e modelo 1978, placa ABS-3317, face nao a haver encontrado durante as diligências realizadas, sendo informado pelo Sr. Jose Fausto Santos, de que a mesma nao mais pertence, tendo-a vendido a terceiros."-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN e FRANCO ANDREY FICAGNA-

87.-CARTA PRECATORIA-196/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x GISELE CRISTIANE BAPTISTA BRUNHARA-A credora, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...deixei de fazer a penhora em bens da executada acima, face nao haver encontrado bens de qualquer natureza (Móveis, Imóveis ou Semoventes), susceptíveis de penhora.-Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-

88.-CARTA PRECATORIA-236/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE-MS. - 5ª FEDERAL EXEC.FISC. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL -C.E.F. x CURTUME CAMPO GRANDE IND. E COM. EXP. LTDA. e outros-A credora, sobre sobre a os leilões negativos.-Adv. MILTON SANABRIA PEREIRA-

89.-CARTA PRECATORIA-250/2005-Oriundo da Comarca de SARANDI-PR. - VARA CIVEL -BANCO DIBENS S/A. x ADILSON JOSE DA MATA-A parte interessada, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, a saber: "...deixei de fazer a Apreensão do veículo HONDA CG 150 TITAN KS, ano de fabricação 2005, cor azul, Chassi nº 9C2KC08105R017401, face nao a haver encontrado durante as diligências realizadas, sendo ai informado por seus familiares, de que o mesmo a transferiu a terceiro, e que nao sabem informarem sobre o paradeiro do requerido, que ali comparece esporadicamente..."-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

90.-CARTA PRECATORIA-6/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA CIVEL -UNOPAR -UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x RODRIGO ALBERTO SEKLES-"As partes para manifestação sobre a avaliação de fls.23/27 no valor de R\$109.000,00 e certidão de fls.27 dos autos."-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, RICARDO LAFFRANCHI, JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

91.-CARTA PRECATORIA-28/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - SIST. FINANC. DA HABIT. -JULIO MARIADIAS e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. -"Designo os dias 14 e 28 de setembro proximo, as 14:00 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso..."-RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

92.-CARTA PRECATORIA-46/2006-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA-RS. - 1ª VARA -FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LUCILENE SANTOS LIMA -"Designo os dias 14 e 28 de setembro proximo, as 14:00 horas, para o 1º e 2º leilão, respectivamente, do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, a serem realizados no Centro Cultural Nanuk, localizado na Rua Arthur Thomas, s/n. Caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde ja, designado o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso..."-RETIRAR O EDITAL, COM DISQUETE-Adv. LAUDIR GULDEN, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, JOSE MARIA DA SILVA e KARINA ZANIN DA SILVA-

93.-CARTA PRECATORIA-91/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR. - 4ª VARA FAZENDA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A. x CALIVER DO BRASIL-IND.COM.REPRES.MAQ.AGRIC. LTDA. e outros-Pendendo fundada DUVIDA quanto ao REAL VALOR do bem penhorado (imovel matriculado sob nº 6.825 do CRI local) e AVALIADO judicialmente (Laudo de Avaliação - R\$3.148.000,000), diante da DISCORDANCIA apresentada pela executada as fls. 71/73 (Laudo de Avaliação - R\$6.545.715,57), afigura-se indispensável a sua REAVALIAÇÃO, agora, através de PERITO JUDICIAL, para os devidos fins. Como PERITO JUDICIAL, nomeio o bel. ROBERTO MARCIO AFONSECA E SILVA, engenheiro civil, ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO de imóveis, radicado na cidade de Londrina/Pr., devendo dizer se aceita o encargo em 5 (cinco) dias. Faculto as partes interessadas a indicação de ASSISTENTES TECNICOS, bem como a formulação de QUESTIÕES, na forma e sob as penas da lei. Intimem-se"-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI-

94.-CARTA PRECATORIA-160/2006-Oriundo da Comarca de PRIMEIRO DE MAIO-PR. - VARA CIVEL -REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO x ROBERTO FAIÇAL e outros -"Para o ato deprecado, marco o dia 25 de agosto proximo, as 14:00 horas."-Adv. SERVIO BORGES DA SILVA e ALEXANDRE HAULY CAMARGO-

95.-CARTA PRECATORIA-164/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR. - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x NILSON PEREIRA DA SILVA-"A exequente para pagamento do Depósito Inicial mais despesas do correio no valor de R\$122,00 mais R\$21,00 da Distribuição no prazo legal."-Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA e NURICA OBA-

## São José dos Pinhais

São José dos Pinhais  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Dr. IVO FACENDIA  
Rel. 85/06

01. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 818/05 – Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Dirceu Faedo – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes e julgando extinta a ação, nos termos do art. 267, VIII do CPC. – Adv. DIEGO RÜBENS GOTTARDI – ALCINDO LIMA NETO

02. EXECUÇÃO – 1405/05 – Recauchutagem Rank Ltda. x Leonir Rodrigues dos Santos Junior – Proferida a decisão, homologando a composição efetivada entre as partes. Determinada a suspensão da execução até o cumprimento integral do acordo, que deverá ocorrer em 20 de Janeiro de 2.007. – Adv. ARNO JUNG – TELMO DORNELLES

03. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 307/06 – Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil x Mario Tarczewski – Proferida a decisão, homologando o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, na forma do Inciso III do art. 269 do CPC. – Adv. IONEIA ILDA VERONEZE

04. INDENIZAÇÃO – 86/00 – João Camargo e outra x Supermercados Jacomar Ltda. e outro x Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais – Proferida a decisão, homologando a transação efetivada entre as partes, julgando extinta a execução, nos termos do Inciso VIII do art. 267, do CPC. – Adv. GEORGE LUIZ MORESCHI – SERGIO BATISTA HENRICHS

05. EXECUÇÃO – 552/06 – Stival Alimentos Indústria e Comércio Ltda. x Supermercados Gallera Ltda. – À exequente para que manifeste-se, em 03 dias, sobre o oferecimento de fls. 27. – Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA

06. BUSCA E APREENSÃO – 1039/05 – Banco BMC S/A x João Carlos Buss de Souza – Aguarde-se informação do exequente acerca da quitação do saldo do débito, o que propiciará a extinção do feito. – Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

07. BUSCA E APREENSÃO – 830/01 – Linck S/A Equipamentos Rodoviários e Indústria Ltda. x Reomar Construtora de Obras Ltda. – Não recebido o recurso, uma vez que a apelação foi protocolada fora do prazo legal. – Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA – LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA

08. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 708/00 – Banco América do Sul S/A x Mauro Fernando Singer e outra – Deferida a suspensão pelo prazo requerido. – Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENG

09. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 18/95 – Galeão Supermercados Ltda. x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Proferida a decisão, julgando extinta a presente execução, com base no art. 794, I do CPC, tendo em vista que houve a liquidação do débito exequendo. – Adv. TOBIAS ANTONIO DE BRITTO

10. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – 381/06 – Marizi Follador x Município de São José dos Pinhais – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA – INGER KALBEN SILVA

11. MONITÓRIA – 316/00 – Banco Bandeirantes S/A x Alciomar Gruber & Cia Ltda. e outro – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. – Declarada extinta a presente execução em relação a falida Alciomar Gruber & Cia Ltda., devendo prosseguir a execução contra o responsável solidário Alciomar Gruber. – Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON – ANTONIO SERGIO PALU FILHO

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 569/98 – Mário Luiz Dissenha x Helena Borgo Cavalcante da Silva – Ao autor para que retire o ofício expedido à Receita Federal, providenciando o endereçamento do mesmo, acompanhado da guia Darf devidamente recolhida. – Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

13. REVISÃO DE CONTRATO – 1169/05 – Vitório Grochent Filho x AZ Imóveis Ltda. – A aueção do depósito encontra-se equacionada. Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – PAULO SERGIO WINCKLER

14. BUSCA E APREENSÃO – 1198/03 – Banco Abn Amro Real S/A x Vanderley de Oliveira Ruela – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ

15. REVISÃO DE CONTRATO – 618/05 – Edson José Braga

x Itaucard Financeira S/A – Ao autor para que especifique quais as operações a serem quitadas mediante o pagamento do valor indicado. – Adv. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

16. INVENTÁRIO – 396/92 – Gilberto Siqueira – À inventariante para que dê continuidade dos presentes no prazo de 05 dias ou requeira o que entender de direito neste prazo. – Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY

17. EXECUÇÃO – 930/03 – Concorde Logística e Distribuição Ltda x Edina Weber Castelhana – Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK

18. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 324/05 – João Maria Stesser e outros x Banco do Brasil S/A – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA – EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES

19. DEPÓSITO – 1616/04 – Banco ABN Amro Real S/A x Daiane Fabrizi Gomes – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

20. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 987/04 – Paulo Henrique Generali x Omni S/A Crédito, Financiamento e Investimento – Julgado deserto o recurso, uma vez que não foi efetuado o preparo integral. – Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA – EDUARDO PENA DE MOURA E FRANÇA

21. REVISÃO DE CONTRATO – 316/06 – Osni Batista Muzy x Exoterra Construções, Incorporações e Comércio Ltda. – Este juízo está ciente do recurso interposto e noticiado às fls. 212. Aguarde-se notícias do Tribunal quanto ao recebimento do mesmo, efeito atribuído e requisição de informações. – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – ADRIANA RIOS MENEGHIN

22. REVISÃO DE CONTRATO – 1024/04 – Marco Aurélio Nogueira x Cimid Construções Ltda. e outra – Não admitido o recurso interposto pelo autor, eis que apresentado intempestivamente. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

23. INTERDIÇÃO – 37/05 – Rodrigo Souza da Silva – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. Deverá, ainda, encaminhar o ofício endereçado ao Cartório de Registro Civil desta cidade. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

24. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 1142/02 – Peguform do Brasil Ltda. x Moliporex Brasil Moldes e Matrízes Imp. e Exp. Ltda. – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o laudo do assistente técnico juntado aos autos. – Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA

25. FALÊNCIA – 657/00 – MF de Automaton Embalagens Plásticas Ltda. x Piporama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – Ao Administrador Judicial para que providencie a retiradas da precatória expedida, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. PAULO VINICIUS DE BARRIOS MARTINS JUNIOR

26. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 836/06 – Britânia Eletrodomésticos S/A x Redfactor Factoring e Fomento Comercial – Deferida a liminar, mediante a prestação de caução, no prazo de 05 dias. – Adv. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA

27. USUCAPÍÃO – 1164/03 – Elias da Costa e outra – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandato de intimação para audiência, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 147,00). – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

28. ORDINÁRIA – 1274/02 – Jorge Apóstolos Siarcos e outros x Valdir Both e outros – Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandato de intimação para audiência, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 339,75). – Adv. ENILSON LUIZ WILLE

29. REVISÃO DE CONTRATO – 853/05 – Vicente Aparecido de Souza e outra x Cimid Construções Ltda. e outra – Às questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Natanael Alves de Camargo, para que realize a prova pericial contábil e nomeado o Dr. Claudimir Lino Faé para que realize a perícia de engenharia, a qual restringir-se-á à avaliação do lote de das benfeitorias. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – MICHELLE APARECIDA GANHO

30. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 760/02 – Agnaldo Rodrigues Macedo e outros x Cibrac Comércio de Imóveis Brasil Ltda. – Aos autores para que providenciem o depósito dos honorários periciais, sob pena de ser considerada renunciada a prova pericial. – Adv. LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS – PAULO SERGIO WINCKLER

31. MONITÓRIA – 1130/05 – Banco Santander Brasil S/A x Orivaldo Furlan e outro – Aos interessados, ante as informa-

ções prestadas pela Receita Federal. – Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN

32. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 685/00 – Moore Brasil Ltda. x ABS Administradora de Bens e Serviços Ltda. – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal- CEF, Banco Bradesco, Detran e Receita Federal. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – JOÃO OTAVIO SIMÕES NETO

33. REVISÃO DE CONTRATO – 359/03 – Vanderlei Gomes Alves x AZ Imóveis Ltda. – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem-se pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIS FERNANDO DIETRICH

34. COBRANÇA – 95/05 – Editora Gazeta do Povo S/A x Banca de Revista Afonso Pena Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

35. INDENIZAÇÃO – 205/98 – Tadeu Leicenko x Madeira Lazaretti Ltda. – Ao requerente, ante informação do avaliador judicial da Comarca de Cantagalo. – Adv. PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO

36. INDENIZAÇÃO – 1360/04 – Marcos Aurélio Reis Junior x Nissan do Brasil Automóveis Ltda. – À requerida para que manifeste-se no interesse da realização da prova pericial, sendo que o silêncio será interpretado como renúncia da referida prova. – Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 371/06 – Estado do Paraná x Clovis da Luz Ribeiro Justino – Recebidos os embargos para discussão, eis que tempestivos, suspendendo a execução. À embargada para impugnar os presentes, no prazo de 10 dias. – Adv. VERA DIAS GOMES

38. REVISÃO DE CONTRATO – 885/05 – Carlos César Gracyk x AZ Imóveis Ltda. – Às questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado perito o Dr. Natanael Alves de Camargo, para que realize a prova pericial contábil e o Dr. Claudimir Lino Faé para que realize a perícia de engenharia, a qual restringir-se-á à avaliação do lote e das benfeitorias. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIS FERNANDO DIETRICH

39. ANULATÓRIA – 1295/05 – Willian Borges x Cláudio Vargas Chicon – Ao réu/reconvinte para que manifeste-se, em 10 dias sobre a contestação da reconvenção. – Adv. HOMERO RASBOLD

40. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 113/06 – cláudio Vargas Chicon x Willian Borges – rejeitada a presente impugnação, para fins de manter o valor fixado de R\$ 18.100,00. Condenado o impugnante ao pagamento de custas e despesas processuais. – Adv. HOMERO RASBOLD – MARIANO CI-POLLA

41. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 111/06 – Bernard Sistemas Ltda. x Tangram Sistemas Empresariais Ltda. – Acólida a exceção de incompetência para declarar este Juízo incompetente para apreciar e julgar os presentes e determinar a remessa dos presentes a uma das Varas Cíveis da Comarca de Curitiba-PR, condenando os exceptos ao pagamento das custas. – Adv. JULIO SANTIAGO DA SILVA FILHO – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

42. MONITÓRIA – 587/05 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x NR Capacitação Profissional Ltda. e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR – LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

43. COBRANÇA – 1179/02 – Banco do Brasil S/A x Patricia Wastwer FI – Aguarde-se manifestação de prosseguimento dos presentes autos pelo prazo de 60 dias. – Adv. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA – MARCOS ANTONIO BARBOSA

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1087/02 – Geraldo José Ajuz x Piza Artefatos de Madeira Ltda. – Deferido o pedido de vista dos autos formulado às fls. 96, pelo prazo de 15 dias. – Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA

45. REVISÃO DE CONTRATO – 267/04 – Indústria e Comércio de Brinquedos Favarsani x Banco Santander Brasil S/A – Revogado o despacho de fls. 348, eis que equivocado. Às questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Nomeado perito o Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. NEY PINTO VARELLA NETO – JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

46. REVISÃO DE CONTRATO – 687/04 – João Rodrigues e outros x AZ Imóveis Ltda. – Aos requerentes para o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, já que não são beneficiários da justiça gratuita, conforme falsamente afirmado nos autos, sob pena de ser considerada renunciada esta prova. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

47. REVISÃO DE CONTRATO – 1447/04 – Obedis Mateus Ferreira e outra x Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda. –

Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que manifestem-se pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

48. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1183/05 – Afonso Martins Machado x Município de São José dos Pinhais – Deferido o pedido de suspensão. – Adv. SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

49. BUSCA E APREENSÃO – 950/05 – Banco Finasa S/A x Cláudio Roberto Tadeu Pedro Junior – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

50. REVISÃO DE CONTRATO – 448/04 – Josiane da Silveira e outra x Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. – À autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre o recurso de agravo retido. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

51. RESTITUIÇÃO – 482/05 – Gilberto Rocha do Vale e outros x Fundação Rede Ferroviária Seg. Social – O presente processo comporta julgamento antecipado. – Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO – ROBERTO DOS SANTOS

52. DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE – 603/03 – Carlos Alberto Gevert x Intensimed Serviços Medico Hospitalares Ltda. – Rejeitados os embargos declaratórios de fls. 152/157, nos termos da fundamentação de fls. 149/150. No entanto, a título de esclarecimentos, a busca e apreensão deverá incidir sobre todos os computadores que servem ao controle contábil da sociedade empresária, ressalvado os que comprometem a manutenção do atendimento médico-hospitalar aos pacientes e das máquinas pertencentes a terceiros, sendo que neste caso, deverá ocorrer gravação em CDs por profissional que deverá ser responsabilizar pelas cópias. Também deverá ser apreendidos todos os livros e documentos contábeis em poder do réu, devendo ser reproduzidas cópias autenticadas. – Adv. MARCOS LUCIANO DE ARAUJO – CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA

53. BUSCA E APREENSÃO – 1309/05 – Banco Finasa S/A x Vanderley Vieira Braga – Ao autor para que retire os ofícios expedidos, providenciando o endereçamento dos mesmos. Quanto às empresas de telefonia, primeiramente o autor deverá diligenciar por seus próprios meios para a obtenção das informações que pretende. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

54. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 114/06 – cláudio Vargas Chicon x Vilmar dos Anjos Martins – Rejeitada a impugnação para fins de manter o valor fixado em R\$ 18.000,00. Condenado o impugnante ao pgamento de custas e despesas processuais. – Adv. HOMERO RASBOLD – MARIANO CIPOLLA

55. ANULATÓRIA – 1297/05 – Celso Almeida Musika x Cláudio Vargas Chicon – Ao réu-reconvinte para que manifeste-se sobre a contestação da reconvenção, no prazo de 10 dias. – Adv. HOMERO RASBOLD

56. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 115/06 – Cláudio Vargas Chicon x Celso Almeida Musika – Rejeitada a impugnação para fins de manter o valor fixado em R\$ 18.000,00. Condenado o impugnante ao pgamento de custas e despesas processuais. – Adv. HOMERO RASBOLD – MARIANO CIPOLLA

57. BUSCA E APREENSÃO – 309/05 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Miguel Ângelo Veneziani – Ao autor, ante as informações prestadas nos autor. – Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

58. REVISÃO DE CONTRATO – 888/05 – Márcia Regina de Siqueira x Assis Celso Zani e outra – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferida a prova pericial solicitada. Nomeado o próprio avaliador judicial para a realização da prova pericial, a qual restringir-se-á na avaliação do imóvel. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIS FERNANDO DIETRICH

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 374/99 – Banco HSBC Bamerindus S/A x Nelci Neumann Riskoski – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. MUNIR ABAGGE – ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO

60. REPARAÇÃO DE DANOS – 1328/02 – Lídia Jasinski x Dirceia Aparecida da Silva Paz – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

61. RESCISÃO DE CONTRATO – 1174/96 – AZ Imóveis Ltda. x Izabel Cristina Fernandes – Revogado o despacho de fls. 87, uma vez que já houve decisão nos presentes autos às fls. 71. À parte autora para que requeira o que entender de direito, em 05 dias. – Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH – PAULO SERGIO WINCKLER

São José dos Pinhais  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Dr. IVO FACCEMDA  
Rel. 85/06

**RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS**  
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA – 36  
ADRIANA RIOS MENECHIN – 21  
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR – 42  
ALCINDO LIMA NETO – 01  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ – 14  
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO – 59  
ANA CLAUDIA FRANÇA PODOLAK – 17  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 49  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER – 53  
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA – 24

ANTONIO SBANO JUNIOR – 60  
ANTONIO SERGIO PALU FILHO – 11  
ARNO JUNG – 02  
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA – 52  
CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO – 34  
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN – 31  
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 19  
CÉSAR AUGUSTO TERRA – 57  
DANIEL DE CARVALHO – 23  
DIEGO RUBENS GOTTARDI – 01  
EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES – 18  
EDUARDO PENA DE MOURA E FRANÇA – 20  
ENILSON LUIZ WILLE – 28  
FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA – 10  
GEORGE LUIZ MORESCHI – 04  
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA – 44  
GILBERTO ADRIANE DA SILVA – 20  
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY – 16  
HOMERO RASBOLD – 39  
HOMERO RASBOLD – 40  
HOMERO RASBOLD – 54  
HOMERO RASBOLD – 55  
HOMERO RASBOLD – 56  
INGER KALBEN SILVA – 10  
IONEIA ILDA VERONEZE – 03  
JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA – 26  
JOÃO OTAVIO SIMÕES NETO – 32  
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 45  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 41  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 47  
JULIO SANTIAGO DA SILVA FILHO – 41  
LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA – 07  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ – 08  
LILIAN DE FÁTIMA TABORDA RAMOS – 30  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN – 15  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 13  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 33  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 38  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 58  
LUIS FERNANDO DIETRICH – 61  
LUIS OSCAR SIX BOTTON – 11  
LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA – 07  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA – 42  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ – 12  
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA – 05  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA – 06  
MARCOS ANTONIO BARBOSA – 43  
MARCOS LUCIANO DE ARAUJO – 52  
MARIANO CIPOLLA – 40  
MARIANO CIPOLLA – 54  
MARIANO CIPOLLA – 56  
MICHELLE APARECIDA GANHO – 29  
MUNIR ABAGGE – 59  
NEY PINTO VARELLA NETO – 45  
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – 35  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 21  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 33  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 47  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 50  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 58  
PAULO SERGIO WINCKLER – 13  
PAULO SERGIO WINCKLER – 22  
PAULO SERGIO WINCKLER – 29  
PAULO SERGIO WINCKLER – 30  
PAULO SERGIO WINCKLER – 38  
PAULO SERGIO WINCKLER – 46  
PAULO SERGIO WINCKLER – 61  
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – 25  
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS – 29  
ROBERTO DOS SANTOS – 51  
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA – 18  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 32  
SERGIO BATISTA HENRICH – 04  
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM – 48  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – 27  
TELMO DORNELLES – 02  
TOBIAS ANTONIO DE BRITTO – 09  
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA – 43  
VERA DIAS GOMES – 37  
WILSON MAFRA MEILER FILHO – 51

São José dos Pinhais  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Dr. IVO FACCEMDA  
Rel. 86/06

01. BUSCA E APREENSÃO – 933/05 – Banco Ourinvest S/A x Gustavo de Souza Camargo – Aos interessados, ante as informações prestadas pela Receita Federal. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

02. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 581/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Áurea Gomes Correa – Indeferido o pedido de tutela antecipada de reintegração de posse postulada na prefacial, pela ausência dos requisitos no limiar do processo. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

03. INDENIZAÇÃO – 1578/04 – Gesualdo Soares Lima x Auto Viação São José dos Pinhais Ltda. x Interbrazil Seguradora S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. CLAUDIA PEREIRA – MARLUS DA SILVA SALDANHA – SOLANGE MARTINS COTA CURY

04. NOTIFICAÇÃO – 1318/05 – Osvaldo dos Anjos x Lucia Helena Wippel – A notificação poderá ser por edital, nos ter-

mos do art. 870, II do Código de Processo Civil. Ao interessado para que se manifeste sobre este aspecto no prazo de cinco dias. – Adv. DANIEL DE CARVALHO

05. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1043/99 – Jorge Davi Cury x Alciomar Gruber & Cia Ltda. e outros – Ao síndico da massa falida para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 66/67, no prazo de 10 dias. – Adv. TELMO DORNELLES

06. MONITÓRIA – 1230/05 – Posto e Churrascaria de Bortoli-Cupim Ltda. x Megalog Transportes Ltda. – Ao exequente para que junte aos autos a planilha de cálculo exigida pela legislação adjetiva. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

07. ORDINÁRIA – 1324/05 – Edilson Iserio dos Santos e outro x BV Financeira S/A – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA – ALEXANDRE NELSON FERRAZ

08. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1242/05 – Rede Ferroviária Federal S/A x Lenir Terezinha Faller e outros – À autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre os esclarecimentos prestados às fls. 145. – Adv. JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI

09. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 14/06 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Map Materiais de Alta Performance Ltda. – À requerente para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos a comprovação de propriedade dos bens oferecidos à caução, mediante notas fiscais, sob pena de não aceitação. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

10. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 1394/05 – American Glass Products do Brasil Ltda. x Aeroglass Brasileira S/A Fibras de Vidro – À requerente para que, no prazo de 48 horas, junte aos autos a comprovação de propriedade dos bens oferecidos à caução, mediante notas fiscais, sob pena de não aceitação. – Adv. SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS

11. COBRANÇA – 1005/05 – Silvio Gonçalves Fernandes x Nelson Yatsutaka Michiue e outros – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 21 de Março de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. ANGELICA BORCARTH BARBERI – HELENA MARIA REGIS ARAUJO

12. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 594/04 – Pedro Portilho Vieira x Aírto da Silva Santos Mendes – O acordo celebrado pelas partes deixou de ser cumprido pelo requerido, razão pela qual o presente processo deve prosseguir até seus ulteriores termos. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de Março de 2.007, às 14:00 horas. – Adv. NATANIEL RICCI – KAROLINE LORENZ

13. REGRESSIVA – 623/05 – Tokio Marine Brasil Seguradora S/A x Marusia Lara – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, visando evitar nulidade de por cerceamento de defesa. Designada a data de 02 de Abril de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. ELIANI GARCIES CHOTI – ROSILAINÉ APARECIDA BALBO AFONSO

14. EMBARGOS – 1063/05 – J. Malucelli Administradora de Bens Ltda. x Município de São José dos Pinhais – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, visando evitar nulidade de por cerceamento de defesa. Designada a data de 29 de Março de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. ANA PAULA CONTI BASTOS

15. INDENIZAÇÃO – 894/05 – Brasílio Vicente de Castro Filho x Companhia Brasileira de Distribuição S/A – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, visando evitar nulidade de por cerceamento de defesa. Designada a data de 26 de Março de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO – STELA MARTINS SCHWERZ

16. INDENIZAÇÃO – 1098/05 – Brasílio Vicente de Castro Filho x Losango Promoções de Vendas Ltda. – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, visando evitar nulidade de por cerceamento de defesa. Designada a data de 22 de Março de 2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO NETO – RENATO FARTO LANA

17. INVENTÁRIO – 639/04 – Waudeville Martins Queluz – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 618,43. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

18. ARROLAMENTO – 938/05 – Roberto Conradi – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 808,04. – Adv. SANDRO ROGÉRIO HUBNER

19. ARROLAMENTO – 1159/04 – Jose Albanski – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 204,30. – Adv. CLEIA SUELI TREVISAN

20. REVISÃO DE CONTRATO – 786/03 – Romulo Moacir de Lima Pereira e outros x Campobello Incorporações Ltda. e outras – À parte autora, para que efetue o pagamento dos valores da perícia nos termos do despacho de fls. 1337, sob pena de ser

considerada renunciada esta prova técnica. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

21. DESPEJO – 214/03 – Alcídio Rocco x Marcos Aurélio Machado e outros – À procuradora para ratificação do recebimento integral de sua verba honorária. Deferido o pedido de apensamento dos autos 1064/04 aos presentes. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN – ROSANA VIDOLIN MARQUES

22. ARROLAMENTO – 1774/04 – Eloir Ermani Alberti – Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R\$ 115,50. – Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA

23. DECLARATÓRIA – 1345/04 – Hortafácil Indústria e Comércio de Alimentos x Promoart Promoções Artísticas S/C Ltda. – Aos interessados, ante a proposta de honorários do perito, no valor de 7.800,00, a serem pagas em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas. – Adv. CLOVIS MOTTIN – FABIANO DA ROSA

24. DECLARATORIA DE NULIDADE – 1444/04 – Sul Express Transporte Rodoviário Ltda. x Petrobrás S/A e outro – Aos interessados, ante concordância do perito Luiz Sergio Bonetto Grochoviski em reduzir os honorários periciais para R\$ 4.000,00, divididos em duas parcelas de R\$ 2.000,00 e do perito Mauro Luiz Moreschi em reduzir seus honorários em R\$ 9.746,10, podendo ainda ser parcelados, sendo 50% no início dos trabalhos e 50% quando concluído o laudo. – Adv. FERNANDO AUGUSTO SPERB – FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO – LUIZ ALBERTO GONÇALVES

25. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS – 231/06 – Edson Procopio x Elizabeth Procopio – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. *(Republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome do procurador)* – Adv. VALTER BORGES CARNEIRO

26. RESPONSABILIDADE CIVIL – 379/06 – Claudia Romaniuki Vidal x Global Telecom S/A – Designada audiência para o dia 22.08.2006, às 13:00 horas. Ciência do contido nos expedientes de fls. 25/26 – Adv. WALDEMAR HESSE

27. RESCISÃO DE CONTRATO – 1163/05 – Cícero da Rosa x Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. – Designada audiência de conciliação para o dia 09 de Novembro de 2.006, às 13:00 horas. – Adv. FABIANO DA ROSA – LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

28. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 503/06 – Rodocapanema Calibradores Ltda. e outro x Manoel Marcelo Fernandes – À parte autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a contestação apresentada. – Adv. ALEXANDRE LASKA DOMINGUES

29. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 837/06 – Automaton Embalagens Plásticas Ltda. x Piporama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. – Ao falido e ao síndico, sobre o pedido inicial, no prazo individual de 03 dias. – Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – ADELINO VENTURI JUNIOR

30. REVISÃO DE CONTRATO – 992/03 – Hilário Francisco de Oliveira x Banco do Estado do Paraná S/A – Ao Banestado para o depósito do valor da primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de seu considerada renunciada esta prova técnica. – Adv. ALEXANDRE TORRES VENDANA

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 343/00 – Transportadora Singer S/C Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – O documento de fls. 313 deverá ser desconsiderado, na forma do pedido de fls. 316. Sobre o depósito comprovado às fls. 317/318, manifeste-se o embargado. – Adv. GILBERTO LUIZ DO AMARAL – KAREM OLIVEIRA

32. ALVARÁ – 880/05 – Maria Inês Szary Przybycien e outro – À autora para que manifeste-se, em 05 dias, sobre a certidão da serventia. – Adv. ISABEL DE FÁTIMA SZARY

33. BUSCA E APREENSÃO – 1363/04 – Banco Itaú S/A x Zanael Jose Gomes – Determinado que os autos aguardem no arquivo provisório, consoante permissivo do art. 791, Inciso III e item 5.8.12 do Código de Normas. – Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA

34. PRECATÓRIA – 46/06 – 1ª V. C. de Palhoça-SC – Jair Ademar Vieira e outra x Adonir Pacheco Borges e outra – Designada a data de 14 de Agosto de 2.006, às 13:00 horas para a realização do ato deprecado, consistente na oitiva do Sr. Jamil Dilaer Moletta, na qualidade de testemunha arrolada pelo requerido. *(Republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome do procurador)* – Adv. MANOEL ELISEU CAPELANI DOS SANTOS

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 312/05 – Eunice Metzler Gomes x Tim Sul S/A – Ante o efeito atribuído ao recurso, aguarde-se a decisão de mérito do mesmo. – Adv. DAINÊ EUNICE ROCHA SARKIS – FAIULA SCHMIDT – CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

36. INDENIZAÇÃO – 1255/05 – Sergio Pereira de Oliveira x Ibi Administradora e Promotora Ltda. – Manifestem-se as partes informando se mantêm o interesse na produção de prova oral, o que ensejará designação de audiência de instrução e



Julgamento. – Adv. FELIPE ALVES DA MOTA – MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR

37. REPARAÇÃO DE DANOS – 1060/02 – Sueli Groshevis Oliveira x Maria Emiko Iwaki Oshikawa e outro – Recebido o recurso adesivo interposto pela autora, em ambos os efeitos legais. Aos requeridos, para contra-razões, no prazo de 15 dias. – Adv. JOSÉ OLINTO NERCOLINI

38. REVISÃO DE CONTRATO – 1338/03 – Luiz Carlos Fonseca e outros x VR Imóveis Ltda. – Às partes, ante a nova proposta de honorários formulada pelo perito. Aos autores, para o respectivo depósito, na forma determinada às fls. 300, sob pena de ser considerada renunciada a prova. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT

39. DECLARATÓRIA – 777/04 – Adão Pereira Nascimento x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 27.05.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN), cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

40. DECLARATÓRIA – 770/04 – Roberto Fidelis x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 27.05.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN), cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

41. DECLARATÓRIA – 1189/04 – Benedito Paulo Bandeira x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 16.08.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN), cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

42. DECLARATÓRIA – 470/04 – Jose Ribeiro da Cruz x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 31.05.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN), cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

43. DECLARATÓRIA – 08/05 – Abdo Hanna Tannouri x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 05.01.2000 a 6 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN), cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

44. DECLARATÓRIA – 616/04 – Jovino Adão de Paula x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 29.04.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN), cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

45. DECLARATÓRIA – 707/04 – 708/04 – 710/04 – 711/2004

– 712/2004 – 716/2004 – 713/2004 – 718/2004 – 720/2004 – Autores Diversos x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constantes na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 27.05.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN), cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pinhais no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

46. INTERDIÇÃO – 80/00 – Raul Neumann – À requerente para que, em 10 dias, junto a exemplares faltantes da imprensa oficial, relativamente à publicação do edital expedido. – Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA

47. BUSCA E APREENSÃO – 1436/04 – Valdecir José Binotto x Clóvis Camargo – O presente processo será julgados no estado em que se encontra. – Adv. LUIZ ANTONIO MORES – DANIELE JUNGLES CARVALHO

48. RESCISÃO DE CONTRATO – 339/06 – Mônica Tiekio Nishimura Handa x Celso Menezes de Lima e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. Nessa mesma oportunidade, deverão manifestar-se, claramente, sobre eventual interesse em composição. – Adv. ROSANA MARIA VIDOLIM MARQUES – JUAREZ BORTOLI

49. INTERDIÇÃO – 608/04 – Olinda Rocha do Rosario – À requerente para que, em 10 dias, compareça em cartório a fim de assinar o termo de compromisso de curadora. – Adv. MARGARETH BERTONCELLO

50. DEPÓSITO – 690/05 – BV Financeira S/A x Vinicius Dovale Ribeiro – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação e denunciação da lide. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

51. BUSCA E APREENSÃO – 06/06 – BV Financeira S/A x Graciele Negoseki – Ao autor para que manifeste-se acerca do contido no pronunciamento de fls. 21, requerendo o que necessário. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

52. COBRANÇA – 1319/03 – Consórcio Nacional Cidadela S/A x Marilete Lourdes Mantovani – Deferida a suspensão pelo prazo requerido. Decorrido o prazo, os autos deverão ser novamente impulsionados, independente de outras intimações. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

53. REPARAÇÃO DE DANOS – 965/05 – Eleassandro Inocêncio da Silva x Banco Cacique S/A – Ao réu para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a proposta de acordo formulada às fls. 62. – Adv. JOÃOZINHO SANTANA – JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

São José dos Pinhais  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Dr. IVO FACCENDA  
Rel. 86/06

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADELINO VENTURI JUNIOR – 29  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 39  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 40  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 41  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 42  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 43  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 44  
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – 45  
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES – 28  
ALEXANDRE NELSON FERRAZ – 07  
ALEXANDRE TORRES VENDANA – 30  
ANA PAULA CARIAS MUEHLSTEDT – 38  
ANA PAULA CONTI BASTOS – 14  
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS – 35  
ANGELICA BOCARTH BARBERI – 11  
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO – 15  
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO – 16  
CARLOS ALBIRONE TOAZZA – 46  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – 35  
CELSON FERNANDO GUTMANN – 21  
CLAUDIA PEREIRA – 03  
CLEIA SUELI TREVISAN – 19  
CLOVIS MOTTIN – 23  
DAINÉ EUNICE ROCHA SARKIS – 35  
DANIEL DE CARVALHO – 04  
DANIELE JUNGLES CARVALHO – 47  
ELIANI GARCIES CHOTI – 13  
FABIANO DA ROSA – 23  
FABIANO DA ROSA – 27  
FAIULA SCHMIDT – 35  
FELIPE ALVES DA MOTA – 36  
FERNANDO AUGUSTO SPERB – 24  
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO – 24  
GILBERTO LUIZ DO AMARAL – 31  
HELENA MARIA REGIS ARAUJO – 11  
ISABEL DE FÁTIMA SZARY – 32  
JOÃOZINHO SANTANA – 53  
JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA – 53  
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 22  
JOSÉ OLINTO NERCOLINI – 37  
JUAREZ BORTOLI – 48  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI – 08  
KAREM OLIVEIRA – 31  
KARINE CRISTINA DA COSTA – 51

KAROLINE LORENZ – 12  
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO – 01  
LUIZ ALBERTO GONÇALVES – 24  
LUIZ ANTONIO MORES – 47  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 27  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 52  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA – 33  
MANOEL ELISEU CAPELANI DOS SANTOS – 34  
MARGARETH BERTONCELLO – 49  
MARLUS DA SILVA SALDANHA – 03  
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR – 36  
NATANIEL RICCI – 12  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 39  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 40  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 41  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 42  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 43  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 44  
NELSON CASTANHO MAFALDA – 45  
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA – 06  
PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO – 38  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 02  
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 17  
PAULO SERGIO WINCKLER – 38  
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR – 29  
RENATO FARTO LANA – 16  
ROSANA MARIA VIDOLIM MARQUES – 48  
ROSANA VIDOLIM MARQUES – 21  
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ – 50  
ROSILAINÉ APARECIDA BALBO AFONSO – 13  
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA – 07  
SANDRO ROGÉRIO HUBNER – 18  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 09  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS – 10  
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 02  
SOLANGE MARTINS COTA CURY – 03  
STELA MARTINS SCHWERZ – 15  
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT – 20  
TELMO DORNELLES – 05  
VALTER BORGES CARNEIRO – 25  
WALDEMAR HESSE – 26

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
1ª VARA CÍVEL - RELACAO Nº 202/2006  
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO  
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDER SILVA SANTANA	0010	001613/2004
ANA LUISA VASCONCELOS ABS	0011	001743/2004
ANDREIA VERANO	0003	000513/1996
ANTONIO SBANO	0001	000588/1995
	0002	000453/1996
ANTONIO SBANO JUNIOR	0002	000453/1996
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0015	000985/2005
BLAS GOMM FILHO	0011	001743/2004
BRUNO TORTORELLI WINCHE	0009	001557/2004
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	000588/1995
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000142/2006
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0010	001613/2004
	0005	000842/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0003	000513/1996
DANIELA MACHADO	0009	001557/2004
EDISON FOGACA DA SILVA	0003	000513/1996
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0006	000006/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0007	000224/2004
HOMERO RASBOLD	0004	000578/2000
	0017	000913/2006
JULIANO FRANCA TETTO	0009	001557/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0008	001413/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0007	000224/2004
LUIZ CELSO BRANCO	0005	000842/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0013	000369/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0013	000369/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	000006/2004
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0014	000451/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0009	001557/2004
RODRIGO GARCIA SANT ANNA	0009	001557/2004
RONALDO LEAL ROLANSKI	0005	000842/2003
ROSA DAUM MACHADO	0008	001413/2004
ROSANE APARECIDA ROSS	0003	000513/1996
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0003	000513/1996
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0012	000290/2005
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0014	000451/2005
	0006	000006/2004
SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT	0001	000588/1995
TELMO DORNELLES	0001	000588/1995
TEOMAR PIACESKI	0003	000513/1996

1.--588/1995-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANILO S/A -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.133 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. ANTONIO SBANO, CARLOS ROBERTO CLARO e TELMO DORNELLES-

2.-PEDIDO DE RESTITUIÇÃO-453/1996-BANCO ITAU S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANILO S/A -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fls.349/350 apresentado pelo Sr. Perito. Prazo 5 dias.-Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-513/1996-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ORLANDO RIBEIRO DA SILVA e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado

pelos partes as fls.148/149 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso VIII do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ANDREIA VERANO, EDISON FOGACA DA SILVA e TEOMAR PIACESKI-

4.-INVENTARIO-578/2000-ROSILETE OLTMAN x ZEFERINO OLTMAN. Intime-se a autora para requerer o que for de direito. Prazo cinco dias.-Adv. HOMERO RASBOLD-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-842/2003-L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido. Condeno a embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da dívida, ficando sem efeito o arbitramento efetuado nos autos principais. PRI.-Adv. LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

6.--6/2004-MASTER INCORPORACOES E EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA x EDINELSON JOSE DEOSLIRO e outros. 1. Certifique o Sr. Escrivão se o reu Jose Deuslirio Theodoro citado as fls.41 verso, contestou a lide assim como Patricia Aparecida Ferreira Santos tambem ali citada pois que a contestacao de fls.43 e seguintes esta somente em nome de Edinelson Jose Deosliro. 2. A autora pede as fls.72 e seguintes a desistencia da lide em relacao a Elisabeth P. Theodoro. Com a desistencia em separado. 3. Intime-se o contestante de fls.43 e seguintes para juntar a procuracao no prazo legal. 4. Apos conclusos para designar audiencia de conciliacao. 5. Intime-se. Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extinção formulado as fls.72/75 dos autos e mando que se cumpra como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito em relacao a Elizabeth P. Theodoro determinando as anotacoes de estilo e baixa na distribuicao. A lide prossegue em relacao aos demais requeridos. Retifique-se a autuacao. Custas "ex-lege". PRI.-Adv. SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e PAULO SERGIO WINCKLER-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-224/2004-NEY CELLI FILHO x RESTAURANTE VILLAGE BATEL S/A. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido. Condeno o embargante em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em quinze por cento sobre o valor da dívida. PRI.-Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

8.-BUSCA E APREENSAO-1413/2004-B V FINANCEIRA - C.F.I. x ADEMIR BRANDAO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o presente pedido nos termos em que foi requerido. Condeno o reu em custas processuais e em honorarios advocatícios que arbitro em dez por cento sobre o valor dado a causa. PRI.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ROSANE APARECIDA ROSS-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-1557/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SERGIO LUIZ LORENZ - Ao(s) autor(es) face o contido na certidao de fls. do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 210,00. -Adv. RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, RONALDO LEAL ROLANSKI, DANIELA MACHADO, BRUNO TORTORELLI WINCHE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-1613/2004-JOST SIGEL e outros x O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o presente pedido. Condeno os embargantes em custas processuais e em honorarios advocatícios, que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da dívida, ficando sem efeito o arbitramento contido nos autos principais. PRI.-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA e CLAUDIO SOCCOLOSKI-

11.-DEPOSITO-1743/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ SERGIO PEDROSO -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado as fls. 77/79 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. BLAS GOMM FILHO e ANA LUISA VASCONCELOS ABSY-

12.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-290/2005-TRANSPORTADORA FERREIRA JUNIOR LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER-

13.-INDENIZACAO-369/2005-SALVELINA CREFTA x ITAU SEGUROS S/A. Pelo exposto e mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a re no pagamento da indenizacao devida, com as correcoes legais, valores que serao apurados em execucao de sentença. Condeno-a, ainda ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor dado a causa. PRI.-Adv. MARIA-ANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

14.--451/2005-TRANSPORTADORA FERREIRA JUNIOR LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE em parte os pedidos, para declarar a INEXISTENCIA dos titulos mencionados da inicial alem de condenar a re no pagamento de cinquenta salarios minimos ou seja R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), como



danos morais. Condeno-a ainda em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação. Oficie-se ao Cartório de Protesto dando ciência desta decisão. P.R.I.-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

15.-ALVARA JUDICIAL-985/2005-ABIGAIL DE CARMAR-GO BELO e outros x -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado as fls.22 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

16.-BUSCA E APREENSAO-142/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDISON LUIZ RIBAS -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado as fls.20 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Intime-se o autor para que o mesmo proceda a restituicao aos autos da Carta Precatoria expedida as fls.18. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

17.-ALVARA-913/2006-ROSILETE OLTMAN. Pelo exposto, e mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, determinando que seja levantada a quantia devida a titulo de restituicao do imposto de renda em nome de Zeferino Oltmann, a requerente. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. HOMERO RASBOLD-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS 1ª VARA CIVEL - RELACAO N° 203/2006 RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0002	000539/1997
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0003	000162/2001
AFONSO CELSO NUNES	0002	000539/1997
ALESSANDRA S. PETRI	0004	000274/2003
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0009	000355/2005
BEATRIZ SANTI	0005	000946/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0003	000162/2001
DANIELA RIANI	0002	000539/1997
DEISILACERDA	0009	000355/2005
DELVANI ALVES LEME	0003	000162/2001
DENISE DE JESUS FERREIRA	0006	000078/2004
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0011	001339/2005
ESTEVAO RUCHINSKI	0009	000355/2005
FERNANDO FIRMINO DOS SANT	0009	000355/2005
FRANCINE FREDERICO	0008	001758/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0002	000539/1997
HELIO EDUARDO RICHTER	0003	000162/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0010	001006/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0007	000477/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0004	000274/2003
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0002	000539/1997
KAROLINE LORENZ	0013	000355/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0012	000493/2006
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0008	001758/2004
MARCELO JOSE CISCATO	0004	000274/2003
MARCIA MUNHOZ	0001	001105/1996
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0004	000274/2003
MIRIAN KLAHOLD	0007	000477/2004
NIVALDO MIGLIOZZI	0001	001105/1996
ROSILENE PICINATO RIBEIRO	0007	000477/2004
RUBIANO A R LISBOA	0001	001105/1996
SHIRLEY ANA BARCAROL SKLA	0009	000355/2005
VALERIA JARUGA BRUNETTI	0003	000162/2001
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT	0003	000162/2001
VIVIANA STADLER FAGUNDES	0002	000539/1997

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-1105/1996-CARLOS ALBERTO SOCACHEWSKY x A UNIAO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o embargante em custas processuais e em honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor total da dívida, ficando sem efeito o arbitramento efetuado nos autos em apenso. P.R.I.-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO A R LISBOA e MARCIA MUNHOZ-

2.-FALENCIA-539/1997-LIMAPNEU AUTO CENTER LTDA. Acolho o pedido de fls.720 face o parecer retro do Ministério Público. Designo o dia 10/10/2006 as 15:30 horas neste Fórum para a entrega das propostas. Intime-se. Ao Sr. Síndico para comprovar a publicação do edital.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, AFONSO CELSO NUNES, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, ADELINO VENTURI JUNIOR, VIVIANA STADLER FAGUNDES e DANIELA RIANI-

3.-DECLARATORIA-162/2001-ELIAS FRANCISCO PEREIRA e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS e outros. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE em parte o presente pedido, condenando o primeiro requerido a restituir os valores pagos aos autores, observando o prazo prescricional quinquenal, devidamente corrigidos, com os juros a partir do transito em julgado da sentença (sumula 188 STJ) e na razão de 1% ao mes nos termos do artigo 161 § 1º do CTN. Condeno o primeiro rei em custas processuais e em honorários advocatícios, que arbitro em quinze por cento sobre o valor da condenação. Com relacao a segunda re, julgo, EXTINTA a presente acao, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Condeno os autores em custas processuais parciais com a inclusao da segunda re no feito e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo numero 20, § 3º e 4º do CPC. P.R.I.-Adv. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS,

VALERIA JARUGA BRUNETTI, CLAUDIO SOCCOLOSKI, DELVANI ALVES LEME, HELIO EDUARDO RICHTER e ADRIANA DE PAULA BARATTO-

4.--274/2003-DANIELA FANE VIDOTTO x BANCO SANTANDER S/A -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.271/273 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA S. PETRI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

5.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-946/2003-CONDOMINIO JARDIM DAS PALMEIRAS I x PAULO ROBERTO ROSATO e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de extincao formulado as fls.86 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. BEATRIZ SANTI-

6.-MANDADO DE SEGURANCA-78/2004-CASA DE REPOUSO VIVA A VIDA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS-SECRE e outros -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado as fls.36 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

7.-MEDIDA CAUT.SUSTACAO PROTESTO-477/2004-PLANOS PLANIFICADORA INSTALADORA DE MAQUINAS e outros x BREVIL BREMER E MARCOVIL METALOMECA-NICA LTDA -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.70/71 e 121/122 dos autos mencionados e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. De-se ciência deste decisao ao Tabelionato de Protestos de Titulos Dalton Bishop Cordeiro para que providencie as medidas cabiveis. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA, ROSILENE PICINATO RIBEIRO e MIRIAN KLAHOLD-

8.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1758/2004-STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MERCEARIA AROPIAVI LTDA -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.66/68 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. FRANCINE FREDERICO e LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

9.-MANUTENCAO DE POSSE-355/2005-GARANTIA CONSULTORIA ASS ADM FIN E GER SC LTDA x MANOEL ALTAMIR PEREIRA. 1. A preliminar arguida as fls.54 quanto a NECESSARIA EXTINCAO DO FEITO, a de igualmente fls.54 em relacao a ILEGITIMIDADE ATIVA, a de fls.57 ILEGITIMIDADE PASSIVA, entendo que somente ao fina, apos a completa instrução da lide e que serao apreciadas. 2. Quanto a IRREGULARIDADE DE REPRESENTACAO PROCESSUAL tambem de fls.57 esta suprida conforme consta de fls.116 e seguintes. 3. Quanto a INTERVENCAO DO MINISTERIO PUBLICO conforme consta de fls.58, indefiro face o disposto no artigo 82 do CPC. 4. Defiro a juntada de fls.122. 5. Defiro as provas requeridas. 6. Para audiencia prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 28/03/2007 as 14:00 horas neste Fórum. 7. Nao havendo conciliacao, nos termos do paragrafo segundo do mencionado artigo, procederem de imediato a instrução da lide para maior agilizacao e economia processual, sendo que o ponto controvertido e a pretensão da autora em ser mantida na posse do imóvel descrito na inicial face o alegado e documentos juntados, o que foi contestado pelo rei quando apresentou sua defesa. 8. Determimo o comparecimento das partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso, sendo que tal advertencia devera constar do mandado que somente sera expedido apos o preparo das custas e diligencias do Sr. Oficial de Justicia. 9. Fixo o prazo de sessenta dias anteriores a data da audiencia para a apresentacao do rol de testemunhas, sob pena de preclusao nos termos do artigo 407 do CPC, possibilitando assim o cumprimento do mandado de intimacao e a efetiva realizacao da mesma. Intime-se.-Adv. ESTEVAO RUCHINSKI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, DEISI LACERDA, SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR e FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-1006/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARLENE JUANITA O SANTOS -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls.78 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

11.-ALVARA JUDICIAL-1339/2005. Em assim sendo, julgo PROCEDENTE o pedido para expedir o respectivo Alvara Judicial nos termos em que foi requerido pelos autores para autorizar aos mesmos a procederem o levantamento da importância existente junto a Caixa Economica Federal em contas vinculadas ao PIS/FGTS sob numero 120.86534.39.8, em nome de MARIA MARTA DOS SANTOS, valores estes devidamente

acrescidos de juros e correcao monetaria, se houver. Expeca-se o alvara. Prazo 90 dias. Custas "ex-lege". P.R.I.-SAMUEL DA CONCEICAO SANTOS e outros x -Adv. ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-

12.-BUSCA E APREENSAO-493/2006-BANCO FINASA S/A x ALAN CESAR SAZANA -Homologo por sentença para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado as fls.28 dos autos e mando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC, determinando seu arquivamento apos cumpridas as formalidades de estilo e baixa na distribuicao. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

13.-ALVARA JUDICIAL-535/2006-WINDSON FELIPE. Em assim sendo, julgo PROCEDENTE o pedido para expedir o respectivo alvara judicial nos termos em que foi requerido pelo autor para autorizar o mesmo a proceder o levantamento dos saldos existentes em contas vinculadas ao FGTS e ao PIS em nome de MARILSE FURTADO, junto a Caixa Economica Federal, valores estes devidamente acrescido de juros e correcao monetaria, se houver. Expeca-se o alvara. Prazo 90 dias. Custas "ex-lege". P.R.I.-Adv. KAROLINE LORENZ-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR.**

**Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 283-5787 r. 206**

**Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ RELACAO n.º 53/2006**

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Antonio Sérgio Palú Filho	03	688/2003
Ardenuz Macagnan	12	1365/2004
Aristides Alves Rodrigues Filho	17	1225/2005
Cláudia Pereira	06	377/2004
Daniel de Carvalho	02	1122/2002
Daniel de Carvalho	04	1085/2003
Daniel de Carvalho	34	792/2006
Dayana Tedeschi de Abreu	31	600/2006
Denise Sampaio Ferraz Coelho	19	1304/2005
Edilaine Vieira da Silva	13	54/2005
Elayne A. de Freitas	22	1478/2005
Elayne A. de Freitas	35	850/2006
Germana de Freitas Pereira	18	1287/2005
Janete de Fátima S. B. Bringenti	16	1165/2005
Jefferson Alessandro Teixeira Trindade	20	1431/2005
Jefferson Sakai Pinheiro	08	813/2004
Jefferson Sakai Pinheiro	09	814/2004
Joel Siqueira Bueno	26	207/2006
Karoline Lorenz	10	942/2004
Karoline Lorenz	28	511/2006
Márcia Maria Marques Vaccari Scutti	32	628/2006
Margareth Zanardini	18	1287/2005
Marilene Trevisan	07	606/2004
Maurício Vieira	15	507/2005
Oswaldo Marques de Souza	20	1431/2005
Oswaldo Marques de Souza	24	1847/2005
Patrícia da Silveira	23	1494/2005
Paulo Winicius de Castro	16	1165/2005
Rafael Tadeu Machado	36	856/2006
Ricardo Cetnarski	27	218/2006
Rodrigo Garcia Antunes	21	1434/2005
Rosana Maria Vidolin Marques	33	636/2006
Sérgio Luiz Chaves	01	730/2002
Sinvaldo Moreira de Souza	14	191/2005
Sinvaldo Moreira de Souza	19	1304/2005
Teomar Piaciski	11	1099/2004
Valdinei Santos Silva	25	59/2006
Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko	15	507/2005
Valmir Ribeiro	05	1113/2003
Valmir Ribeiro	30	576/2006
Zara Hussein	29	555/2006

01 - EXECUCAO DE ALIMENTOS 730/2002 - F.M.F. e outros x R.D.F. Outrossim, deve a parte exequente indicar bens pertencentes ao executado passíveis de constrição, pois o Sr. Oficial de Justiça, conforme certidão às fls. 46, não logrou êxito na penhora. Adv. Dr. Sérgio Luiz Chaves.

02 - SEPARAÇÃO JUDICIAL 1122/2002 - J.F.S. x I.S.S. Homologo por sentença, para que produzam os legais e jurídicos efeitos, o acordo e conseqüente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Custas pagas. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

03 - EXECUCAO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS 688/2003 - J.S.C. e outros x J.C. Manifeste-se a parte exequente, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Adv. Dr. Antonio Sérgio Palú Filho.

04 - ALIMENTOS 1085/2003 - C.H.G.S. e outros x A.G.S. Outrossim, em tendo havido a citação, manifeste-se o requerido acerca do petitório de fls. 26. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

05 - ALIMENTOS 1113/2003 - C.S. e outros x A.S. Indefiro o pedido de citação por edital do requerido, haja vista que em não sendo localizado o devedor, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução, conforme preconiza o art. 653. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.

06 - EXECUCAO DE ALIMENTOS 377/2004 - V.G.K. e outros x E.K. Inicialmente, apresente a parte exequente memória discriminada dos valores em atraso. Adv. Dra. Cláudia Pereira.

07 - EMBARGOS 606/2004 - J.C. x J.C. e outros. Defiro o pedido de vista. Adv. Dra. Marilene Trevisan.

08 - GUARDA E RESPONSABILIDADE 813/2004 - G.F.S.I. x A.I. Retifico o despacho de fls. 71, vez que a execução é promovida pelo requerido. Nessa condição, acerca das certidões de fls. 65 verso e 66, diga o exequente. Adv. Dr. Jefferson Sakai Pinheiro.

09 - ALIMENTOS 814/2004 - G.I.N. e outros x A.I. Retifico o despacho de fls. 63, vez que a execução é promovida pelo requerido. Nessa condição, acerca das certidões de fls. 70 verso e 71, diga o exequente. Adv. Dr. Jefferson Sakai Pinheiro.

10 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS 942/2004 - L.L. e outros x P.C.B. Defiro o pedido de vista. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

11 - ALIMENTOS 1099/2004 - L.A.L. e outros x J.S.L. Defiro o parecer ministerial retro (Intimação da parte autora e de seu procurador judicial, para que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção). Adv. Dr. Teomar Piaciski.

12 - DIVÓRCIO JUIICIAL LITIGIOSO 1365/2004 - D.C. x R.C. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

13 - ADOÇÃO 54/2005 - J.V.S. e outros. Independente de realização de audiência, declinem os autores sua concordância com o pedido de adoção. Adv. Dra. Edilaine Vieira da Silva.

14 - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C GUARDA, ALIMENTOS E PROVISIONAIS 191/2005 - R.A.M.T. x R.T. Esclareça a parte autora se pretende a realização de audiência, vez que a princípio não aforou a ação principal, limitando-se a controversia nos presentes aos requisitos da tutela cautelar. Adv. Dr. Sinvaldo Moreira de Souza.

15 - EXECUCAO DE ALIMENTOS 507/2005 - M.T.M. e outros x C.A. Em face do acordo formulado pelas partes, revogo o decreto prisional por ora, até pagamento integral, nos termos do acordo. Deve a parte autora no prazo de dez dias, declinar a existência de valores em atraso. Adv. Dra. Valéria Evencio de Carvalho Pudeulko e Dr. Maurício Vieira.

16 - GUARDA E RESPONSABILIDADE 1165/2005 - A.J.P. x A.F.Q. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência. Adv. Dra. Janete de Fátima S. B. Bringenti e Dr. Paulo Winicius de Castro.

17 - REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1225/2005 - K.R.R. x E.E.B. Defiro a promoção ministerial retro (Intimação da parte autora e de seu procurador judicial, para que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção). Adv. Dr. Aristides Alves Rodrigues Filho.

18 - EXECUCAO DE ALIMENTOS 1287/2005 - J.S.D. x A.K. Após ter sido exarada decisão na qual foi determinada pelo requerido o pagamento de alimentos a autora, bem assim como a devolução do imóvel ocupado pelo convivente ao varão, requereu ela a execução da verba alimentar. Considerando, pois, que a casa ocupada pela autora poderia ser alugada pelo requerido e possibilitaria a ele quitar a verba alimentar a que foi condenado, tenho para mim que nesse momento tais valores se equivalem e nessa condição não procede o pedido de prisão do alimentante. Com relação ao pedido de execução na forma do art. 732 do CPC., indique a parte autora bens passíveis de penhora. Adv. Dra. Germana de Freitas Pereira e Dra. Margareth Zanardini.

19 - ALIMENTOS C/C LIMINAR DE ARBITRAMENTO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS 1304/2005 - D.R.R. x M.R. Para a realização do ato postergado, designo o dia 18 de outubro de 2006 às 16:00 horas. Concedo o prazo de dez dias para a autora se manifestar acerca dos documentos juntados. Adv. Dr. Sinvaldo Moreira de Souza e Dra. Denise Sampaio Ferraz Coelho.

20 - EMBARGOS À EXECUCAO 1431/2005 - E.G.O. x A.T.T. Como a embargante é proprietária de bem imóvel, bem assim não tendo requerido a gratuidade quando da dissolução, reputo que não seja carente, devendo pagar as custas pertinentes. Contados e preparados, conclusos. Registre-se a penhora como requerido às fls. 09/10. Adv. Dr. Oswaldo Marques de Souza e Dr. Jefferson Alessandro Teixeira Trindade.

21 - ALIMENTOS 1434/2005 - D.S.S. e outros x A.J.S. Defiro a promoção ministerial retro (Intimação da parte autora e de seu procurador judicial, para que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção). Adv. Dr. Rodrigo Garcia Antunes.

22 - ALIMENTOS 1478/2005 - T.M.C. e outros x J.R.S.C. e outros. Para nova audiência de conciliação, designo o dia 15 de agosto de 2006 às 14:30 horas. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

23 - GUARDA C/C ALIMENTOS 1494/2005 - M.S. e outros x I.B. e outros. Antes de deliberar acerca do parecer ministerial retro, informe a parte autora o atual endereço da requerida T., vez que a mesma não foi citada. Adv. Dra. Patrícia da Silveira.

24 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1847/2005 - M.F.A. x G.H. Homologo por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre as partes, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos, optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acor-



dado. Quanto aos bem imóvel a ser doado aos filhos menores, as partes deverão providenciar registro em cartório competente. Custas pagas. Adv. Dr. Osvaldo Marques de Souza.

25 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 59/2006 – J.X.R. x E.R. Defiro a promoção ministerial retro (Intimação da parte autora e de seu procurador judicial, para que se manifestem quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção). Adv. Dra. Valdinei Santos Silva.

26 – ALIMENTOS 207/2006 – G.S.A. e outros x F.G.A. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Joel Siqueira Bueno.

27 – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO C/ C RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE 218/2006 – E.R.D. e outros. Converto o feito em diligência. A fim de que enseje a apreciação do pedido de reconhecimento de paternidade do autor é necessário que M.P.L.S., manifeste-se expressamente. Adv. Dr. Ricardo Cetnarski.

28 – ALIMENTOS C/C LIMINAR 511/2006 – S.C.S. e outros x S.S.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 18% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta já indicada pela repres. do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 25 de agosto de 2006 às 14:30 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

29 – ALIMENTOS C/C GUARDA E RESPONSABILIDADE 555/2006 – L.A.S.M. e outros x J.N.S.M. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Regularize a parte autora o instrumento procuratório. Defiro a guarda provisória à genitora. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 25% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta já indicada pela repres. do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24 de agosto de 2006 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Zara Hussein.

30 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 576/2006 – R.P.S. e outros. Decreto por sentença a conversão de separação judicial do casal em tela em divórcio para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. A mulher manterá o nome de solteira. Custas pagas. Adv. Dr. Valmir Ribeiro.

31 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 600/2006 – J.M.A. e outros x N.A.J. Manifeste-se a parte exequente acerca da justificativa apresentada e recibos acostados. Adv. Dra. Dayana Tedeschi de Abreu.

32 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 628/2006 – V.C.Z. e outros. Decreto por sentença a conversão de separação judicial do casal em tela em divórcio para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. A mulher manterá o nome de solteira. Custas pagas. Adv. Dra. Márcia Maria Marques Vaccari Scutti.

33 – ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA 636/2006 – L.R.D.S. e outros x E.C.S. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita, inclusive quanto aos honorários. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios devidos ao autor em 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios), que deverão ser descontados diretamente em folha e depositados na conta já indicada pela repres. do menor. Oficie-se ao empregador. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 11 de setembro de 2006 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dra. Rosana Maria Vidolin Marques.

34 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL 792/2006 – D.A.F.L. x Herdeiros de G.G. A título de emenda judicial, esclareça a parte autora se pretende a ouvida de testemunhas, com a entrega dos autos passadas 48 horas, ou alternativamente requer declaração judicial acerca do relacionamento, o que ensejaria seja a presente aforada em face dos herdeiros. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

35 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 850/2006 – L.A.F. x A.L.A.C. A título de regularizar a inicial, proceda a parte autora a juntada de assento de nascimento do menor L.F.P.F. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas.

36 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 856/2006 – A.M.M. e outros x A.R.M. Concedo a cautela pretendida, majorando a verba alimentar devida pelo requerido de 38,5% do salário mínimo para um salário mínimo vigente no país, a serem pagos mediante depósito em conta bancária já indicada. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 08 de agosto de 2006 às 14:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Rafael Tadeu Machado.

## São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-PR  
VARA CÍVEL/ANEXOS  
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA DE DIREITO  
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVAO TITULAR  
RELAÇÃO Nº024/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO-	0017	000662/2003
	0021	000707/2003
ADELINO MARCON-8625/PR	0035	000630/2005
ALBERTO LIMA CARNEIRO-183	0038	000023/2006
	0039	000024/2006
ALEXANDRE POLITA-30980/PR	0034	000620/2005
ALFREDO GOMES DE MORAES-1	0022	000038/2004
ALLEXSANDRE LUCKMANN GERE	0005	000126/2000
ALVARO MARTINHO WALKER-19	0048	000295/2006
	0046	000237/2006
	0045	000236/2006
	0042	000116/2006
	0044	000204/2006
AMAURI GARCIA MIRANDA-245	0029	000389/2005
	0009	000544/2002
	0010	000546/2002
ANA CLAUDIA R.KINCHESKI-3	0035	000630/2005
ANA P.FINGER MASCARELLO-2	0011	000143/2003
ANGELICA TATIANA TONIN-32	0041	000113/2006
	0012	000452/2003
ANTONIO CANAN-34115/PR	0016	000656/2003
ARMANDO LUIZ MARCON-9049/	0035	000630/2005
AURO ALMEIDA GARCIA-10046	0020	000693/2003
BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20	0023	000230/2004
CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34	0030	000404/2005
	0031	000405/2005
	0032	000406/2005
	0028	000222/2005
	0025	000478/2004
	0027	000541/2004
CESAR EMILIO BARROS-7884/	0014	000500/2003
CRISTINA S.V. GHELLERE-15	0001	000005/1992
DANIELLE BORDIN-29805/PR	0020	000693/2003
EDEMAR ANTONIO ZILIO JR.-	0030	000404/2005
	0031	000405/2005
	0032	000406/2005
EDILSON CHIBIAQUI-36824/P	0022	000038/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-2	0012	000452/2003
ELADIO LUIZ ROOS-12106/PR	0016	000656/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR-304	0024	000420/2004
EVERTON MUELLER-32886/PR	0016	000656/2003
GOVANI DE O. SERAFINI-19	0018	000670/2003
	0049	000016/2003
	0018	000670/2003
GRACIELLA BARANOSKI-35148	0003	000109/1999
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-	0029	000389/2005
IJAIR VAMERLATTI-14928/PR	0002	000418/1997
	0028	000222/2005
	0020	000693/2003
	0016	000656/2003
	0025	000478/2004
	0027	000541/2004
IVO PALUDO-11556/PR	0003	000109/1999
	0017	000062/2003
	0021	000707/2003
	0038	000023/2006
	0039	000024/2006
	0009	000544/2002
	0040	000059/2006
	0010	000546/2002
	0005	000126/2000
	0025	000478/2004
	0027	000541/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING-2	0023	000230/2004
	0019	000676/2003
	0013	000484/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0015	000564/2003
JOSE GALVAO F.CALDANI-100	0007	000251/2002
	0008	000253/2002
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0011	000143/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK-30	0047	000259/2006
KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28	0033	000449/2005
	0013	000484/2003
KLEBER DE OLIVEIRA-15658/	0035	000630/2005
LEANDRO DE QUADROS-31857/	0011	000143/2003
MARCIA L.GUND-29734/PR	0023	000230/2004
	0019	000676/2003
	0013	000484/2003
MARCIA MAYUMI H. VICENTINI	0043	000188/2006
	0022	000038/2004
	0007	000251/2002
	0008	000253/2002
MARCO ANDRE S. BACELAR-19	0006	000445/2000
MARCONI F. FONTOURA GOMES	0037	000015/2006
MARCOS V.BOSCHIROLLI-1964	0006	000445/2000
MARIA CRISTINA RUDEK-3229	0012	000452/2003
MIGUEL LUCIANO PEZZINI-95	0002	000418/1997
OSCAR CREMA-13701/PR	0028	000222/2005
PAULO ROBERTO PEGORARO JR	0035	000630/2005
RAQUEL STEFFENS-33004/PR	0036	000645/2005
REINALDO C. DOS SANTOS-16	0028	000222/2005
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0022	000038/2004
	0007	000251/2002
	0008	000253/2002
ROBERTO GAVIAO GONZAGA-23	0041	000113/2006
ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO	0012	000452/2003
SANDRO MARCON-31892/PR	0029	000389/2005
SILVANA MARCON LIONCO-280	0014	000500/2003
SILVIO RORATO-19481/PR	0049	000016/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0019	000676/2003
	0004	000222/1999
	0013	000484/2003
WASHINGTON L. S. TEIXEIRA	0026	000538/2004

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-5/1992-T.B.B. x R.F. "Conforme despacho de fls.71, em cinco (5) dias manifeste-se a parte autora sobre o petição de fls.68/69". Adv. CRISTINA S.V. GHELLERE-15585/PR-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-418/1997-IRMAOS BOCCHI LTDA x TADEO KUNZ -"Em despacho de fls.210, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, nos termos do petição de fls.209 formulado pelo exequente". Adv. MIGUEL LUCIANO PEZZINI-9572/SC e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/1999-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x GILMAR DE MACEDO e outros "Conforme despacho de fls.134, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação (fls.135/143)". Adv. IGNIS CARDOSO DOS SANTOS-12415-B/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SELVINO LAZARON e outros "Decorrido em data de 18/07/06 o prazo de suspensão do feito". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente quanto ao efetivo interesse no prosseguimento da execução". Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

5.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-126/2000-PAULO ROGERIO ALAMINI x AUTO LOCADORA COELHO LTDA e outros "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, cientificando-os mais que às fls.420 consta a certificação de remessa de Agravos de Instrumento ao STJ e STF". "Ante ao exposto, os presentes autos permanecem aguardando a decisão dos agravos referidos". Adv. IVO PALUDO-11556/PR e ALLEXSANDRE LUCKMANN GERENT-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AMILTON TRAJANO DA ROSA e outros "Conforme despacho de fls.179, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente em face dos petições e documentos carreados aos autos (fls.181/185 e 186/187)". Adv. MARCOS V.BOSCHIROLLI-19647-PR e/ou MARCO ANDRE S. BACELAR-19449/PR-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2002-TITO JORGE ADAMS x AMBONI & DAL MORO LTDA - "Em despacho de fls.58, foi deferida a suspensão do feito por prazo indeterminado, nos termos do petição de fls.57 apresentado pelo exequente". Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR; RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR e/ou MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-253/2002-ADEMAR PERIUS x AMBONI & DAL MORO LTDA - "Em despacho de fls.62, foi deferida a suspensão do feito por prazo indeterminado, nos termos do petição de fls.61 do exequente". Adv. JOSE GALVAO F.CALDANI-10065/PR; RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR e/ou MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2002-LICEU JONER x JOSE ALBERTINO DA SILVA "Conforme despacho de fls.125, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes acerca da existência de concordância quanto à produção de prova emprestada (perícia) do outro feito que versa sobre o mesmo objeto, tendo em vista que houve paralisação do processo face a não realização da perícia". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e IVO PALUDO-11556/PR-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-546/2002-CELSO MASA-SAYUKI ARAI x JOSE ALBERTINO DA SILVA "Conforme despacho de fls.123, foi determinado pelo Juízo seja tombado aos autos cópia da sentença e do Acórdão, devendo após os autos serem conclusos". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito; ficando desde já cientificados de que a Escritura já providenciou a juntada dos documentos referidos". Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e IVO PALUDO-11556/PR-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-143/2003-BANCO BRADESCO S/A x ARGEU FRIGO & CIA LTDA e outros - "Em despacho de fls.52, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, nos termos do petição de fls.52". Adv. ANA P.FINGER MASCARELLO-21649/PR, LEANDRO DE QUADROS-31857/PR e/ou JULIANO RICARDO TOLENTINO-33142/PR-

12.-PRESTACAO DE CONTAS-452/2003-TEREZINHA NAZARET SAMEK x HSBC BANK BRASIL S/A "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias sucessivos manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito". Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR e/ou ROSIMEIRE CASSIA CASCARDO WERNECK; EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-24928/PR e/ou MARIA CRISTINA RUDEK-32298/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-484/2003-CLARINICE GAIO FACCHI - FI x BANCO BANESTADO S/A "Conforme despacho de fls.504, em cinco (5) dias manifeste-se a autora em face das contas apresentadas (fls.506/815)". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR e/ou KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

14.-DIVORCIO DIRETO-500/2003-I.P.P. x V.R.S.H.P. "Em despacho de fls.54, foi redesignada a data de 29/08/06 às 13:00 horas, para a audiência de instrução do feito". Adv. CESAR EMILIO BARROS-7884/PR e SILVANA MARCON LIONCO-28050/PR-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-564/2003-ANTONIO CARLOS BASSETO x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU-

ÇU-PR "Conforme despacho de fls.103, em cinco (5) dias manifeste-se o autor em face do documento carreado aos autos (fls.106)". Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-33580/PR-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-656/2003-VANDERLEI CANAN x VALCIR KESTRING e outros -"Em despacho de fls.126, foi recebido o recurso em seu dúplice efeito (interposto pelos embargantes). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". -Adv. ELADIO LUIZ ROOS-12106/PR, EVERTON MUELLER-32886/PR e/ou ANTONIO CANAN-34115/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-662/2003-ADILTON ALVES DA SILVA x DELVINO SOSTER "Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias manifeste-se a parte vencedora requerendo o que entender de direito". Adv. ADALGIR CARLOS COMUNELLO-5431/PR e IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

18.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-670/2003-IRACI LEUDES ARDT e outros x TRANSPORTADORA FANNY S/A e outros "Conforme despacho de fls.129, em cinco (5) dias devem os autores dar seguimento ao feito". Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-19567/PR e/ou GRACIELLA BARANOSKI-35148/PR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-676/2003-AIRTON LUIZ KONZEN HILGERT x BANCO BANESTADO S/A "Conforme despacho de fls.294, em que pese o respeito ao entendimento externado pelo exequente, tem-se que inviável se mostra o processamento nos mesmos autos da segunda fase do processo de prestação de contas e execução de honorários advocatícios. Ante ao exposto, resta indeferido o pleito de fls.289/292, no que tange a execução de honorários advocatícios. No mais, determino a citação do requerido para fins de apresentação de contas nos termos legais". "Ante ao exposto, no prazo de cinco (5) dias, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; TATIANA PIASECKI KAMINSKI-17997/PR-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-693/2003-IVO JOSE VILETTI x VALCIR KESTRING e outros -"Em despacho de fls.109, foi recebido o recurso em seu dúplice efeito (interposto pelos embargados). À parte contrária, para apresentação das contra-razões recursais dentro do prazo legal". -Adv. AURO ALMEIDA GARCIA-10046/PR e/ou DANIELLE BORDIN-29805/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR-

21.-RESCISAO DE CONTRATO-707/2003-DELVINO SOSTER x ADILTON ALVES DA SILVA "Ciência às partes acerca da baixa ds autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias manifeste-se a parte vencedora, requerendo o que entender de direito". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e ADALGIR CARLOS COMUNE-LLLO-5431/PR-

22.-RETROCESSAO-38/2004-WALDIR DOMINGOS BRUM e outros x ESTADO DO PARANA "Ciência às partes para, em querendo, no prazo de dez (10) dias manifestarem-se nos autos requerendo o que entenderem de direito em face da decisão de fls.273. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos serão remetidos à Procuradoria do Estado para ciência do despacho e eventual manifestação". Adv. ALFREDO GOMES DE MORAES-12281-A/PR, RICARDO FERREIRA DAMIAO JR-20816/PR, MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR e/ou EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-230/2004-CERAMICA VISITA ALEGRE LTDA x BANCO ITAU S/A "Por despacho de fls.217, em que pese o respeito ao entendimento externado pelo exequente, tem-se que inviável se mostra o processamento nos mesmos autos da segunda fase do processo de prestação de contas e execução de honorários advocatícios. Ante ao exposto, resta indeferido o pleito de fls.212/215, no que tange ao processamento da execução por quantia certa. No mais, determino a citação do requerido para fins de apresentação de contas nos termos legais". "Ante ao exposto, em querendo, no prazo de cinco (5) dias manifeste-se a parte autora requerendo o que entender de direito". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-24151-B/PR e/ou MARCIA L.GUND-29734/PR; BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20457/PR-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-420/2004-ERNESTO JARCESKI x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU "Ao Autor para em cinco (5) dias, requerer o que entender de direito em face da devolução da correspondência remetida à Copel, com a anotação de que a mesma foi "recusada" pelo destinatário". Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-30437/PR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-478/2004-GENETIL FRASSON E CIA LTDA x CARLOS BARBOSA DE LIMA "No prazo sucessivo de cinco (5) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face dos termos da decisão de fls.102". Adv. IVO PALUDO-11556/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/2004-ARI MORAES DE QUADROS x CARLOS BARBOSA DE LIMA "Pelos fundamentos expostos pelo Juízo em despacho de fls.70, foi indeferido o pleito de fls.69". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias manifeste-se a parte requerendo o que entender de direito". Adv. WASHINGTON L. S. TEIXEIRA-16243/PR-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-541/2004-JOSE LUIZ BRETANA GONZALEZ x CARLOS BARBOSA DE LIMA e outros "Conforme despacho de fls.43, considerando a manifestação dos procuradores dos executados, resta dispensada a citação editalícia dos mesmos (comparcimento espontâneo que supriu a citação formal). Demais deliberações cons-



tantes do despacho". "Ante ao exposto, conforme o contido na parte final do despacho de fls.32, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente acerca da conversão do arresto para penhora". Adv. IVO PALUDO-11556/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-222/2005-IVANIR LEONEL BAMPPI x JOAO MICHALAK JUNIOR "Conforme despacho de fls.46, foi designado o dia 04/09/2006 às 14h.50min., para a audiência de conciliação, saneamento e/ou julgamento antecipado do feito, devendo os procuradores judiciais darem conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes ou representados por procurador com poderes específicos para transigir". Adv. REINALDO C. DOS SANTOS-16599/PR e/ou OSCAR CREMA-13701/PR; IJAIR VAMERLATTI-14928/PR e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR-

29.-ACAO CIVIL PUBLICA-389/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO IGUAÇU e outros "Ciência às partes acerca do despacho de fls.105, nos seguintes termos: "Considerando a interposição de recurso, o qual resta recebido em seu duplícite efeito, e a apresentação das contra-razões recursais por parte do Ministério Público, determino sejam os autos remetidos à Instância Superior para reexame". Adv. IJAIR VAMERLATTI-14928/PR; AMAURI GARCIA MIRANDA-24519/PR e/ou SANDRO MARCON-31892/PR-

30.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-404/2005-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO e outros "Ciência às partes para, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias requererem o que entenderem de direito, em face dos termos da decisão judicial de fls.92/95". Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR e EDEMAR ANTONIO ZILIO JR.-14162/PR-

31.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-405/2005-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x JOCEMIRO JOAO BONOTTO e outros "Ciência às partes para, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias requererem o que entenderem de direito, em face da decisão judicial de fls.80/83". Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR e EDEMAR ANTONIO ZILIO JR.-14162/PR-

32.-EXECUCAO ENTREGA COISA INCERT-406/2005-MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA x JOCEMIRO JOAO BONOTTO e outros "Ciência às partes para, em querendo, no prazo comum de dez (10) dias requererem o que entenderem de direito, em face da decisão judicial de fls.91/94". Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-34166/PR e EDEMAR ANTONIO ZILIO JR.-14162/PR-

33.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-449/2005-BANCO ITAU S.A. x ALEXANDRE MARCELO VIEIRA "Em cinco (5) dias, manifeste-se o autor requerendo o que entender de direito, em face do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.26vº)". Adv. KARIN L.H.MUSSI BERSOT-28944/PR-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-620/2005-ARMANDO LUIZ POLITA e outros x LUIS ALBERTO DA SOLER "Conforme despacho de fls.50, em cinco (5) dias manifestem-se os embargantes em face do petição de fls.52". Adv. ALEXANDRE POLITA-30980/PR-

35.-INTERDITO PROIBITORIO-630/2005-RODOVIA DAS CATARATAS S/A. x MOVIMENTO DOS USUARIOS DAS RODOVIAS DO BRASIL-MURB e outros "Conforme despachos de fls.153 e 156, em cinco (5) dias manifeste-se a autora quanto a permanência de interesse no feito". Adv. ADELINO MARCON-8625/PR, ARMANDO LUIZ MARCON-9049/PR, KLEBER DE OLIVEIRA-15658/PR, PAULO ROBERTO PEGORARO JR-36723/PR e/ou ANA CLAUDIA R. KINCHESKI-33469/PR-

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-645/2005-VIVAN E ALMEIDA LTDA x CELINA FATIMA ALBANO DE FREITAS - ME "Em cinco (5) dias, manifeste-se a exequente em face dos termos da certidão do Sr Oficial de Justiça (fls.29vº)". Adv. RAQUEL STEFFENS-33004/PR-

37.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-15/2006-GELSON RUSCHEL x DINO HASS "Conforme despacho de fls.15, deve o procurador judicial do autor dar ciência a seu patrocinado para, em cinco (5) dias comparecer na Escrivania Cível/Anejos desta Comarca, a fim de efetuar o preparo das custas processuais a que foi condenado na sentença de fls., já transitada em julgado, devidamente o cálculo ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de n.Eo o fazendo, o título executivo judicial (sentença), ser levado a protesto nos termos da lei 9492/97 - art. 1º, visto que o autor já foi intimado pessoalmente (fls.12)". Adv. MARCONI F. FONTOURA GOMES-21.971/PR-

38.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-23/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x UILSON ADRIANO SANDERS "Em decisão de fls.58/59, pelos fundamentos expostos pelo Juízo, foram desaccolhidos os embargos de declaração apresentados pela parte autora. No que tange ao pleito de dispensa do prazo recursal, o pedido deve ser apresentado por ambas as partes sob pena de indeferimento". "Ante ao exposto, em querendo, no prazo comum de quinze (15) dias manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito". Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-18396/RS e IVO PALUDO-11556/PR-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-24/2006-RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x UILSON ADRIANO SANDERS "Em decisão de fls.56/57, pelos fundamentos expostos pelo Juízo, restam desaccolhidos os embargos de declaração apresentados pela parte autora. No que tange ao pleito de dispensa do prazo recursal, o pedido deve ser apresentado por ambas as partes sob pena de indeferimento". "Ante ao exposto, em querendo, no prazo comum de quin-

ze (15) dias, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito". Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-18396/RS e IVO PALUDO-11556/PR-

40.-DECLARATORIA-59/2006-JOSE AMILTON TRAJANO DA ROSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A "Em cinco (5) dias, em face do contido no petição inicial (fls.02) indique o autor com precisão onde pretende a citação do requerido". Adv. IVO PALUDO-11556/PR-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-113/2006-T.N.S. e outros x M.T.S. "Em face do retorno da deprecata (fls.49/51) e certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.50vº), em cinco dias manifestem-se as exequentes quanto ao prosseguimento da execução". Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-32182/PR e/ou ROBERTO GAVIAO GONZAGA-232120/SP-

42.-ALIMENTOS-116/2006-B.F. e outros x J.N.F. "Em despachos de fls.15 e 16, foram arbitrados os alimentos provisórios em um (01) salário mínimo para cada um dos menores, devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/10/06 às 13:00 horas. Demais deliberações constantes dos despachos". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

43.-REIVINDICATORIA-188/2006-DATIANE DE LURDES EVERLING x MARLEI MENDES DA SILVA "Conforme despacho de fls.25, em cinco (5) dias complementem-se a emenda da inicial, nos moldes indicados pelo Juízo". Adv. MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR-

44.-ALIMENTOS-204/2006-J.M.O. x L.J.P.O. "Audiência de conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 08/08/06 às 16h.15min.". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

45.-ALIMENTOS-236/2006-A.C.G. x P.R.G. "Em despacho de fls.10, foi deferida a gratuidade da justiça. Arbitrado alimentos provisionais em um (01) salário mínimo, devidos a partir da citação. Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31/10/2006 às 15:00 horas. Demais deliberações constantes do despacho". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

46.-ALIMENTOS-237/2006-M.C.C. x I.H.C. "Em despacho de fls.15, foi deferida a suspensão do feito pelo prazo de seis meses, nos termos do petição de fls.14". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-259/2006-GILDA DA CONCEICAO APARECIDA OLIVEIRA e outros x DENISE DE SOUZA e outros "Por sentença de fls.20/22, pelos fundamentos expostos pelo Juízo, o feito foi julgado extinto com fulcro no art. 267, VI do CPC, sem julgamento de mérito, na ausência de interesse de agir, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais. P.R.I.". Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-30118/PR-

48.-MONITORIA-295/2006-MENTE VILES BATISTA DA SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL "Conforme decisão de fls.26/27, deve a parte de forma imediata promover o recolhimento do Funrejus. Quanto às custas processuais, conforme colocado pelo Juízo, somente ao Escrivão que é o titular das custas, cabe deliberar sobre a dispensa do depósito". "Ante ao exposto, em cinco (5) dias deve a parte comprovar nos autos o pagamento das custas do Distribuidor e depositar junto ao Cartório Cível 50% do valor indicado na Certidão de fls.25". Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-19865/PR-

49.-TUTELA-16/2003-G.K. x J. "Conforme despacho de fls.46, em cinco (5) dias sejam tombados aos autos, certidão negativa de bens junto ao Registro Imobiliário e Detran em relação aos genitores do tutelando". Adv. SILVIO RORATO-19481/PR e/ou GIOVANI DE O. SERAFINI-19567/PR-

## Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL UNICA  
RELAÇÃO Nº 27/2006.  
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0004	000687/1998
ADELINO GARBUGGIO	0003	000688/1997
	0013	000228/2001
	0026	001038/2002
	0025	000988/2002
	0043	000227/2004
	0105	000249/2006
	0108	000254/2006
	0125	000381/2006
ADELINO INACIO GONCALVES	0002	000684/1997
ADRIANA MOLINA	0124	000379/2006
ADRIANA P. PIRES DA CUNHA	0142	000085/2005
ALAN BOUSSO	0087	000923/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0076	000680/2005
	0070	000546/2005
	0092	000116/2006
ALESSANDRO HENRIQUE BANA	0031	000341/2003
ALEX PANERARI	0145	000106/2005
ALEXANDRE GUARILHA.	0047	000530/2004
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0015	000284/2001
	0062	000338/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0059	000178/2005
	0049	000608/2004
	0074	000662/2005
ALISSON SILVA ROSA	0078	000780/2005

ALVARO JOSE PEREIRA. 0008 000431/2000  
ANA LUCIA MACEDO MANSUR 0083 000856/2005  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0070 000546/2005  
0092 000116/2006

ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0076 000680/2005  
0070 000546/2005  
0092 000116/2006  
0064 000382/2005  
0066 000429/2005  
0004 000687/1998  
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH 0057 001396/2004  
APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0024 000927/2002  
0056 001393/2004  
0055 001381/2004

ARLINDO TEIXEIRA 0102 000242/2006  
BEATRIZ FONSECA DONATO 0132 000111/2001  
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0054 001354/2004  
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO 0111 000259/2006  
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE 0112 000263/2006  
CARLOS ALEXANDRE MORAES 0104 000246/2006  
CARLOS ALEXANDRE V.TAVARE 0044 000241/2004  
0141 000044/2005  
0036 000563/2003  
0058 001411/2004  
0095 000156/2006  
0147 000084/2006  
0101 000239/2006  
0030 000306/2003  
0075 000675/2005  
0118 000584/2001  
0040 000173/2004  
0017 000457/2001  
0018 000584/2001  
0004 000687/1998  
0097 000163/2006  
0146 000031/2006  
0007 000559/1999  
0062 000338/2005  
0073 000644/2005  
0147 000084/2006  
0046 000427/2004  
0085 000921/2005  
0079 000810/2005  
0095 000156/2006  
0008 000431/2000  
0001 000167/1997  
0128 000411/2006  
0113 000270/2006  
0121 000346/2006  
0147 000084/2006  
0138 000184/1997  
0034 000507/2003  
0051 000958/2004  
0102 000242/2006  
0117 000306/2006  
0146 000031/2006  
0007 000559/1999  
0088 000032/2006  
0126 000398/2006  
0052 001211/2004  
0017 000457/2001  
0004 000687/1998  
0120 000344/2006  
0118 000307/2006  
0096 000157/2006  
0095 000156/2006  
0088 000032/2006  
0054 001354/2004  
0042 000107/2004  
0100 000211/2006  
0136 001305/2003  
0025 000988/2002  
0134 000314/2003  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0137 000088/2004  
0144 000101/2005  
0129 001033/1997  
0130 001044/1997  
0025 000988/2002  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0030 000306/2003  
0146 000031/2006  
0004 000687/1998  
0081 000847/2005  
0028 000180/2003  
0048 000543/2004  
0110 000256/2006  
0062 000338/2005  
0007 000559/1999  
0127 000399/2006  
0139 000060/1998  
0135 000886/2003  
0098 000168/2006  
0005 000702/1998  
0012 000619/2000  
0020 000396/2002  
0022 000717/2002  
0016 000342/2001  
0033 000413/2003  
0032 000412/2003  
0045 000369/2004  
0114 000280/2006  
0023 000926/2002  
0029 000199/2003  
0091 000100/2004  
0085 000921/2005  
0025 000988/2002  
0055 001381/2004  
0116 000297/2006  
0072 000551/2005  
0105 000249/2006

CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ 0036 000563/2003  
CECILIA INACIO ALVES 0058 001411/2004  
CICERO JOSE ALBANO 0095 000156/2006  
CLAUDIA CRISTINA FIORINI 0147 000084/2006  
CLAUDINEI CODONHO 0101 000239/2006  
0030 000306/2003  
DAISY ROSA MALACARIO 0075 000675/2005  
DIGELAINE M. SANTOS 0118 000584/2001  
DILMAR GARCIA MACEDO 0040 000173/2004  
DIRCEU VERONEZE 0017 000457/2001  
DORVAL A. CURY SIMOES 0018 000584/2001  
DOUGLAS L. COSTA MAIA 0004 000687/1998  
DOUGLAS VINICIUS DOS SAES 0097 000163/2006  
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0146 000031/2006  
EDGAR ANGELO E SOUZA 0007 000559/1999  
EDIVALDO RODRIGUES 0062 000338/2005  
EDMUNDO MANOEL SANTANA 0073 000644/2005  
EDUARDO MARCELO MOIA MART 0147 000084/2006  
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0046 000427/2004  
0085 000921/2005  
0079 000810/2005  
0095 000156/2006  
0008 000431/2000  
0001 000167/1997  
0128 000411/2006  
0113 000270/2006  
0121 000346/2006  
0147 000084/2006  
0138 000184/1997  
0034 000507/2003  
0051 000958/2004  
0102 000242/2006  
0117 000306/2006  
0146 000031/2006  
0007 000559/1999  
0088 000032/2006  
0126 000398/2006  
0052 001211/2004  
0017 000457/2001  
0004 000687/1998  
0120 000344/2006  
0118 000307/2006  
0096 000157/2006  
0095 000156/2006  
0088 000032/2006  
0054 001354/2004  
0042 000107/2004  
0100 000211/2006  
0136 001305/2003  
0025 000988/2002  
0134 000314/2003  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0137 000088/2004  
0144 000101/2005  
0129 001033/1997  
0130 001044/1997  
0025 000988/2002  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0030 000306/2003  
0146 000031/2006  
0004 000687/1998  
0081 000847/2005  
0028 000180/2003  
0048 000543/2004  
0110 000256/2006  
0062 000338/2005  
0007 000559/1999  
0127 000399/2006  
0139 000060/1998  
0135 000886/2003  
0098 000168/2006  
0005 000702/1998  
0012 000619/2000  
0020 000396/2002  
0022 000717/2002  
0016 000342/2001  
0033 000413/2003  
0032 000412/2003  
0045 000369/2004  
0114 000280/2006  
0023 000926/2002  
0029 000199/2003  
0091 000100/2004  
0085 000921/2005  
0025 000988/2002  
0055 001381/2004  
0116 000297/2006  
0072 000551/2005  
0105 000249/2006

DAISY ROSA MALACARIO 0075 000675/2005  
DIGELAINE M. SANTOS 0118 000584/2001  
DILMAR GARCIA MACEDO 0040 000173/2004  
DIRCEU VERONEZE 0017 000457/2001  
DORVAL A. CURY SIMOES 0018 000584/2001  
DOUGLAS L. COSTA MAIA 0004 000687/1998  
DOUGLAS VINICIUS DOS SAES 0097 000163/2006  
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA 0146 000031/2006  
EDGAR ANGELO E SOUZA 0007 000559/1999  
EDIVALDO RODRIGUES 0062 000338/2005  
EDMUNDO MANOEL SANTANA 0073 000644/2005  
EDUARDO MARCELO MOIA MART 0147 000084/2006  
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0046 000427/2004  
0085 000921/2005  
0079 000810/2005  
0095 000156/2006  
0008 000431/2000  
0001 000167/1997  
0128 000411/2006  
0113 000270/2006  
0121 000346/2006  
0147 000084/2006  
0138 000184/1997  
0034 000507/2003  
0051 000958/2004  
0102 000242/2006  
0117 000306/2006  
0146 000031/2006  
0007 000559/1999  
0088 000032/2006  
0126 000398/2006  
0052 001211/2004  
0017 000457/2001  
0004 000687/1998  
0120 000344/2006  
0118 000307/2006  
0096 000157/2006  
0095 000156/2006  
0088 000032/2006  
0054 001354/2004  
0042 000107/2004  
0100 000211/2006  
0136 001305/2003  
0025 000988/2002  
0134 000314/2003  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0137 000088/2004  
0144 000101/2005  
0129 001033/1997  
0130 001044/1997  
0025 000988/2002  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0030 000306/2003  
0146 000031/2006  
0004 000687/1998  
0081 000847/2005  
0028 000180/2003  
0048 000543/2004  
0110 000256/2006  
0062 000338/2005  
0007 000559/1999  
0127 000399/2006  
0139 000060/1998  
0135 000886/2003  
0098 000168/2006  
0005 000702/1998  
0012 000619/2000  
0020 000396/2002  
0022 000717/2002  
0016 000342/2001  
0033 000413/2003  
0032 000412/2003  
0045 000369/2004  
0114 000280/2006  
0023 000926/2002  
0029 000199/2003  
0091 000100/2004  
0085 000921/2005  
0025 000988/2002  
0055 001381/2004  
0116 000297/2006  
0072 000551/2005  
0105 000249/2006

EDVALDO LUIZ DA ROCHA 0079 000810/2005  
ELCIO KOVALHUK 0095 000156/2006  
ELIOTERIO MARCUS GUBEROVI 0008 000431/2000  
ELOI SILVA 0001 000167/1997  
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0128 000411/2006  
0113 000270/2006  
0121 000346/2006  
0147 000084/2006  
0138 000184/1997  
0034 000507/2003  
0051 000958/2004  
0102 000242/2006  
0117 000306/2006  
0146 000031/2006  
0007 000559/1999  
0088 000032/2006  
0126 000398/2006  
0052 001211/2004  
0017 000457/2001  
0004 000687/1998  
0120 000344/2006  
0118 000307/2006  
0096 000157/2006  
0095 000156/2006  
0088 000032/2006  
0054 001354/2004  
0042 000107/2004  
0100 000211/2006  
0136 001305/2003  
0025 000988/2002  
0134 000314/2003  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0137 000088/2004  
0144 000101/2005  
0129 001033/1997  
0130 001044/1997  
0025 000988/2002  
0027 000008/2003  
0122 000347/2006  
0030 000306/2003  
0146 000031/2006  
0004 000687/1998  
0081 000847/2005  
0028 000180/2003  
0048 000543/2004  
0110 000256/2006  
0062 000338/2005  
0007 000559/1999  
0127 000399/2006  
0139 000060/1998  
0135 000886/2003  
0098 000168/2006  
0005 000702/1998  
0012 000619/2000  
0020 000396/2002  
0022 000717/2002  
0016 000342/2001  
0033 000413/2003  
0032 000412/2003  
0045 000369/2004  
0114 000280/2006  
0023



VITOR CESAR BONVINO 0038 000644/2003  
0037 000639/2003  
VIVIANE APARECIDA F. DOS 0062 000338/2005  
WAGNER PETER KRAINER JOSE 0147 000084/2006  
WASHINGTON LUIZ KNIPPELBE 0129 001033/1997  
0130 001044/1997  
WILSON JOSE DE FREITAS 0094 000153/2006  
0009 000436/2000  
0044 000241/2004  
0065 000427/2005

1.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-167/1997-REGINALDO BALBINO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI -sobre a contestacao e documentos, diga o autor - Adv. ELOI SILVA-

2.-DESAPROPRIACAO - 684/1997 - MUNICIPIO DE SARANDI x FRANCISCO MORALES e outros - despacho de fls. 137: "Arquivem-se os autos. Por ocasio do pagamento do precatório, o executado deverá comunicar a escrituraria que, por sua vez, expedirá ofício ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os fins da comunicacao solicitada às fls. 135." - Adv. ADELINO INACIO GONCALVES NETO, e SIMONE BOER RAMOS-

3.-COBRANCA - 688/1997 - ADEMIR DA SILVA PINTO x COHABAN - COOPERATIVA HABIT. BANDEIRANTES DE LDNA e outros -preparar as custas no valor de R\$ 859,38 - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

4.-ACAO ORDINARIA - 687/1998 - REVESQUARTZ BAYER INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL e outros x ALBA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Ciência da baixa dos autos - Adv. ADELICIO JOSE ZENNI, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, DOUGLAS L. COSTA MAIA, IRAE CRISTINA HOLETZ, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERAZ e ANDRE LOPES MARTINS-

5.-EXECUCAO - 702/1998 - BANCO BRADESCO S/A. - x ANTONIO PEREIRA DA SILVA e outros - manifeste-se sobre a conta geral - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

6.-ACAO MONITORIA-232/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLAYTON PAVANI e outros -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincão-Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

7.-INDENIZACAO - 559/1999 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA ROSA e outros x G.M. LEASING S.A. ARREND. MERCANTIL e outros - sobre a documentacao acostada aos autos (cópia do processo-crime que apura o mesmo fato), ciência às partes para eventual manifestacao, no prazo comum de 05 dias - Adv. NIVALDO PAULO DA ROSA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, EDGAR ANGELO E SOUZA, JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO, LUIZ HENRIQUE ANDRE-ATTA DA ROSA e TANIA MARA DA ROSA CORNASSINI-

8.-DEPOSITO-431/2000-BATTISTELLA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x TRANSPORTADORA SERRA MORENA LTDA -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincão-Adv. ELIOTERIO MARCUS GUBEROVICH, ALVARO JOSE PEREIRA.-

9.-REIVINDICATORIA - 436/2000 - NOMA E CIA LTDA. x VICTORIO FRANZOI - manifeste-se sobre o petitorio de fls. 541 e respectivos documentos, apresentados pela Jabur Comercial e Importadora Nacional de Pneus Ltda., atual proprietária do imóvel litigado - Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNI, WILSON JOSE DE FREITAS-

10.-EXECUCAO - 573/2000 - GERDAU S/A. x SEDMAR DIAS DA SILVA - manifestem-se sobre o cálculo de fls. 146: principal: R\$ 3.580,33 - Custas/honorários: R\$ 451,29 - Adv. ROGERIO VERDADE-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-576/2000-AUTO POSTO GARBUGIO LTDA. x MCA MOVEIS CENTRO AMERICA LTDA e outros -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. MOACIR BORGES JUNIOR-

12.-HABILITACAO DE CREDITO-619/2000-BANCO BRADESCO S/A. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGA LTDA. -Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete)-Adv. MOISÉS ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

13.-REPARACAO DE DANOS - 228/2001 - SANTINO GARCIA GOMES e outros x MUNICIPIO DE SARANDI - despacho de fls. 359: "Defiro o requerimento de fls. 349. No tocante ao petitorio de execucao da verba de sucumbência, devem os pretensos exequentes observarem a ressalva feita no dispositivo, quanto à questao do beneficio da justica gratuita e da necessidade de se fazer prova da modificacao da condicao econômica do executado. Enquanto isso nao ocorrer, fica prejudicada a execucao. Aguarde-se o prazo de 30 dias e, nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

14.-EXECUCAO - 235/2001 - GERDAU S/A x PEDRO VALDIR STRASSACAPPA - diga o exequente - Adv. ROGERIO VERDADE-

15.-SUM. INDENIZ. POR ATO ILICITO - 284/2001 - FABRICA DE MOVEIS MRS LTDA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida (R\$ 175,00) - Adv. ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO e MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

16.-BUSCA E APREENSAO - 342/2001 - BANCO BRADESCO S/A. x LIDIO VICENTINI - despacho de fls. 79: "Confor-

me certidao de fls. 38, o requerido nao mais reside no endereço indicado na peticao inicial, estando em lugar incerto, razao pela qual foi, inclusive, expedido edital para sua intimacao. Assim, intime-se o requerente para dizer, no prazo de 05 dias, em que endereço deve o requerido ser citado." - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-457/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HELIO GREMES PEREIRA -Ciência da baixa dos autos-Adv. LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, DIRCEU VERONEZE e HUGO TETTO JUNIOR-

18.-ACAO MONITORIA-584/2001-TECELAGEM JACYRA LTDA. x J.C. TERASSI LTDA-ME -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, DIGELAINE M. SANTOS-

19.-ARROLAMENTO - 21/2002 - Espólio de IRINEU GONCALVES DE AGUIAR - sobre o petitorio de fls. 134, diga a inventariante - Adv. MARGARETH Y. O. FALLEIROS-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-396/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x SCATAMBULO E CIA. LTDA e outros -Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete)-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

21.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR - 567/2002 - MARGARIDA CONCEICAO DOS SANTOS x MADALENA KUTIANSKI e outros - despacho de fls. 184/185: "... A preliminar de ilegitimidade passiva de José Gonçalves de Oliveira, porque teria atuado apenas como procurador substabelecido da requerida Madalena, deverá ser dirimida somente ao final do litígio, pois que dependerá de uma análise mais detida das provas, inclusive das que ainda serao produzidas. A carência da acao, invocada pela reauerida Maria Aparecida, porque o ato jurídico atacado seria perfeito e acabado se confunde com o próprio mérito. A requerida Madalena foi citada fictamente e, em razao da revelia, foi-lhe nomeado curador que ofereceu defesa por negativa geral. Portanto, o processo está em ordem, razao pela qual o declaro saneado. II - Fixo como pontos contravertidos: a) os direitos da requerente, como herdeira do seu falecido filho, em relacao ao imóvel litigado; b) a validade da escritura de compra e venda outorgada pela requerida Madalena, através do procurador substabelecido José Gonçalves, em favor da requerida Maria Aparecida; c) a razao de o requerido José Gonçalves ter sido substabelecido na procuracao que havia sido outorgada pela requerida Madalena (fls. 81), para que o procurador pudesse subscrever a escritura de compra e venda do imóvel.) a razao de o requerido José Gonçalves ter celebrado a escritura de compra e venda do bem (fls. 15) com a requerida Maria Aparecida. Ressalto que a questao referente à existência de uniao estável entre a requerida Maria Aparecida e o falecido filho da requerente é matéria que será solucionada em processo autônomo, perante a vara de família, o qual a mesma requerida informou já estar em trâmite (fls. 65). Após a audiência, será verificada a necessidade de suspensao do presente feito, até que seja julgado definitivamente o processo que versa sobre a uniao estável. Houve requerimento comum pela oitiva de testemunhas, mas somente os requeridos pugnaram pela tomada de depoimento pessoal. Assim, defiro as provas acima mencionadas e, de ofício, na busca da verdade real, determino a colheita dos depoimentos pessoais dos requeridos José Gonçalves e Maria Aparecida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/06 às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas que forem tempestivamente arroladas." - Adv. MARIA ROSA DOS SANTOS, NIVALDO PAULO DA ROSA e LUIS HENRIQUE ANDREATA DA ROSA-

22.-ACAO MONITORIA-717/2002-BANCO BRADESCO S/A. x JCE TRANSPORTES LTDA. -Retirar Edital, observando o novo método (Cartório aguarda disquete)-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

23.-REINT. POSSE C/C DES. DE CONS-926/2002-EMP. TRANS. DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL x DANIEL FRANCATTO e outros -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincão-Adv. JOSE VOLNEI INACIO, NADLA MARIA ZORAIDA PEREIRA, MARCELO LUIZ DREHER-

24.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 927/2002 - ROSANGELA APARECIDA CRUZ x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. - preparar as custas no valor de R\$ 724,13 - Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

25.-COMINATORIA - 988/2002 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA e outros x CONSTRUTORA VICKY LTDA. e outros - em razao de já ter sido proferida sentença nos autos (fls. 175/181) fica prejudicada a homologacao do acordo; à requerida preparar as custas no valor de R\$ 1.015,57 - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

26.-COBRANCA - 1038/2002 - RAFAELE CRISTINA TORREZAN e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - despacho de fls. 180: "A Lei n. 11.323/05, que alterou o procedimento da execucao da sentença, nao é aplicável ao presente caso, já que a decisao transitou em julgado em data anterior à entrada em vigor daquela. Intime-se a parte credora para que emende sua peticao de execucao." - Adv. ADELINO GARBUGGIO -

27.-MONITORIA - 8/2003 - P B LOPES & CIA LTDA. x JOSE ANTONIO BOCCOLI - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 794 c/c 795, inciso II do CPC - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

28.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 180/2003 - MO-

NOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SANDRA CRISTINA DA SILVA - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, III do CPC - Adv. JOAQUIM FERNANDES DACOSTA-

29.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-199/2003-CAVICHIOLI e PANARO LTDA - ME e outros x ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS e outros -manifeste-se sobre as informacoes do bacen-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

30.-RECLAMACAO TRABALHISTA - 306/2003 - MIGUEL DE BRITO SOARES x MUNICIPIO DE SARANDI - manifeste-se sobre o laudo pericial no prazo de 05 dias - Adv. CLAU-DINEI CODONHO, JANETE CODONHO-

31.-RECLAMACAO DE VENCIMENTOS - 341/2003 - VANILDE COIMBRA GOMES x PREFEITURAMUNICIPAL DE SARANDI - despacho de fls. 218: "No tocante ao petitorio de execucao da verba de sucumbência, devem os pretensos exequentes observarem a ressalva feita no dispositivo da sentença, quanto à questao do beneficio da justica gratuita e da necessidade de se fazer prova da modificacao da condicao econômica do executado. Enquanto isso nao ocorrer, fica prejudicada a execucao. Aguarde-se o prazo de 30 dias e, nada sendo requerido, arquivem-se." - Adv. MARCOS RIBEIRO, LUCIANA ROMANI STADLER e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO.-

32.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-412/2003-CSC S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAIKO RODRIGO BIANCHIN -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

33.-BUSCA E APREENSAO - 413/2003 - CSC S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDENIR DOS SANTOS - da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, IV do CPC - Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e LUIZ EDUARDO VOLPATO-

34.-INDENZ. P/DANOS MAT.E MORAIS - 507/2003 - MARCELA FRANCISCO DE FARIAS x ESPOLIO DE ALCIDES ROSA GOMES e outros - providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida às fls. 144 (inquiricao de José Pedro da Silva) - Estrela do Norte-SP, que encontra-se na contra-capas dos autos - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

35.-NUL. DE ATO C/C PED. DE REINT. - 538/2003 - AJS - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x ADEMIR CORDEIRO DOS SANTOS e outros - foi designado o dia 19/09/2006 às 13:30 horas, para o depoimento pessoal do requerente e inquiricao das testemunhas arroladas pelos requeridos - Adv. MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE e PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-

36.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 563/2003 - F. R. REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA x MUNICIPIO DE SARANDI e outros - preparar as custas no valor de R\$ 59,16 - Adv. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-

37.-BUSCA E APREENSAO-639/2003-BANCO DIBENS S/A x CLAUDEMIR SOARES RODRIGUES -manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido-Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

38.-BUSCA E APREENSAO-644/2003-BANCO DIBENS S/A x ANDRE DIAS DA SILVEIRA JUNIOR -manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido-Adv. JULIO CESAR PIUCI DE CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-

39.-DEPOSITO-647/2003-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x RUBENS BATISTA DE OLIVEIRA. -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

40.-USUCAPIAO - 718/2003 - TANIA CRISTINA SANTOS ANDRADE x ESPOLIO DE JOSE PEREIRA - despacho de fls. 60: "Chamo o feito à ordem. Certifique-se a existência de inventário/arrolamento de bens deixados pelo falecido José Pereira, filho de Antonio Pereira e Sebastiana Lúcia, cujo óbito ocorreu em 12.07.1996 (fls. 12). Em caso negativo, o cartório da vara cível de Marialva deverá ser contactado para que seja obtida a mesma informacao. Caso haja processo de inventário/arrolamento em uma das Comarcas, os nomes e endereços dos herdeiros (em número de 05, conforme documento de fls. 12) deverao ser certificados nestes autos. Nao havendo êxito em tais tentativas, os mesmos herdeiros deverao ser citados pela via editalícia, de preferência com a identificacao de seus nomes, posto que à falta de um inventariante de representante o espólio, todos os interessados devem ser chamados à lide." retirar edital para providenciar sua publicacao - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, LAURICI PELEGRINI JUNIOR-

41.-INVENTARIO - 71/2004 - Espólio de VALTER AGUIAR -preparar as custas no valor de R\$ 40,61 - Adv. KELLY CRISTINA TRAJANO-

42.-PRESTACAO DE CONTAS CC TUTELA - 107/2004 - JUNIOR CAVALARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ciência às partes da baixa dos autos - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSIANE GODOY-

43.-CONSIG. EM PGATO C/C TUT. ANT - 227/2004 - JOSE APARECIDO SALVADEGO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros - despacho de fls. 219: "Em primeiro lugar, em regra, os procuradores nao tem poderes para receber citacao. Requerimento idêntico ao de fls. 218 foi feito pelo mesmo advogado, em outro processo, e o

patrono da requerida se manifestou pela nulidade do ato. Ademais, salvo melhor juízo, a avenida indicada como endereço para citacao fica em Londrina e nao em Curitiba. Diga o requerente. Int." - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

44.-ACAO DE COBRANCA - 241/2004 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x PETER BENES FELSBURG - despacho de fls. 170: " O procurador do requerente equivocou-se ao formular o petitorio retro, uma vez que houve requerimento comum pela producao de prova pericial (fls. 121/122 e 124), devendo ser aplicada a regra contida na parte final do artigo 33 do CPC. Por outro lado, caso pretenda desistir da mesma prova, o ônus pelo seu custeio seria todo do requerido, sem prejuízo das consequências advindas do artigo 333 do CPC, se a prova aludida deixar de ser produzida. Intime-se o requerente." - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS e CARLOS ALEXANDRE V.TAVARES-

45.-BUSCA E APREENSAO-369/2004-BANCO BCN S/A. x PHARAOS CONFECÇÕES LTDA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. JOSE PLINIO SILVA, LUERTI GALLINA-

46.-BUSCA E APREENSAO - 427/2004 - BANCO OURINVEST S/A. x FABIO GOMES DA SILVA - a análise do acordo fica prejudicada em razao de já ter proferido sentença nos autos, a qual, inclusive, transitou em julgado - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e MILTON APARECIDO MARTINI-

47.-ANULACAO DE TITULO-530/2004-VELASCO E PAULA LTDA e outros x PARATODOS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. ALEXANDRE GUARILHA.-

48.-EXECUCAO - 543/2004 - MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA x ADEMIR VERONEZZI e outros - diga a parte credora, se houve desocupacao - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

49.-BUSCA E APREENSAO-608/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSUE BARBOSA DA SILVA -da sentença que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do autor. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R\$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentença -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

50.-ARROLAMENTO - 925/2004 - Espólio de ANTONIA MARIA DOS SANTOS - despacho de fls. 91: "Tendo em vista o contido no petitorio retro, autorizo a venda do único bem deixado pela falecida, para fins do pagamento do tributo devido. Expeca-se alvará, com prazo de 90 dias, constando autorizacao para venda da parte do imóvel descrito às fls. 06 que se encontra em nome da falecida Antonia Maria dos Santos. Decorrido o prazo, deve a inventariante apresentar um novo formal de partilha do numerário obtido com a venda. Cumpra-se e int." retirar expediente - Adv. SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS-

51.-SUMARIA DE INEX. REL. JURIDICA - 958/2004 - REGINALDO RAMPAZZO x TIM SUL S/A - despacho de fls. 151: "Intime-se a requerida para que comprove o pagamento das custas processuais da carta precatoria, ante ao contido às fls. 147/148, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusao da prova pretendida." - Adv. FABIULA SCHMIDT e LUIS GUI-LHERME V. TURCHIARI-

52.-REVISIONAL JUDICIAL - 1211/2004 - KASSEM E FERLIN LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - preparar as custas no valor de R\$ 91,61 - Adv. HOSINE SALEM-

53.-INVENTARIO-1224/2004-ROSA DE JESUS CYLLO x ARMANDO CYLLO -preparar as custas no valor de R\$ 251,66 -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI-

54.-PRESTACAO DE CONTAS - 1354/2004 - CLOVIS ROBERTO MANZATO x BANCO ITAU S/A. - Ciência da baixa dos autos - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLINI-

55.-CAUTELAR INCIDENTAL - 1381/2004 - MAGDA SIMONE DE ABREU DEL PASSO x ISAC GONCALVES e outros - despacho de fls. 79: "Em princípio, razao assiste ao segundo requerido, no tocante ao contido no petitorio retro, pois aparentemente os esclarecimentos prestados pelo perito poderiam ter sido mais objetivos. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/06, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas que foram tempestivamente arroladas, assim como o perito, que também deverá comparecer em Juízo." Ao procurador da requerente, se necessário, retirar a carta precatoria para intimacao da própria requerente, para que compareca à audiência designada - Adv. RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, ARLINDO TEIXEIRA e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

56.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1393/2004 - IVANI CANDIDO FONSECA x ITAU SEGURADORA S/A -preparar as custas no valor de R\$ 736,80 - Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES-

57.-ARROLAMENTO SUMARIO - 1396/2004 - EULINDA ANTUNES FERNANDES e outros x JUVENAL ANTUNES SOARES e outros - preparar as custas no valor de R\$ 37,61 e retirar formal de partilha - Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1411/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x GILSON BORGES DA SILVA -manifeste-se sobre as informacoes

do bacen-Adv. CECILIA INACIO ALVES e LUCIANA SGARBI-

59.-DECL. DE NUL. ATO JUR. DANOS - 178/2005 - JOAO ANTONIO MACHADO BORGES x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros - manifeste-se sobre a proposta de acordo, apresentada pelo requerente, no prazo de 05 dias - Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

60.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-271/2005-MARIA APARECIDA DVORE\ANEN e outros x BRASIL TELECOM S/A. -preparar as custas no valor de R\$ 53,01 -Adv. VILMA THOMAL-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2005-PEDRO MUFFATO E CIA. LTDA. x A.W. JACOMIM & JACOMIM LTDA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

62.-INDENZ. P/ DANOS MAT. E MORAIS - 338/2005 - ADEMIR ALVARINO GASPARETTO x AMERIA LATINA LOGISTICA DO BRASIL e outros - despacho de fls. 177: "Em raz.º do contido na certidão retro, redesigno a audiência de continuacao para o dia 26/09/06, às 13:30 horas. Cumpram-se as determinacoes contidas no termo de fls. 164. Por telefone, verifique-se se as cartas precatórias expedidas ainda se encontram nos Juízos deprecados, caso em que apenas ofícios deverao ser expedidos, a fim de que as testemunhas sejam intimadas das novas datas. Dê-se ciência às partes." Aos requeridos, a fim de que efetuem o pagamento das custas da carta precatória em trâmite na 3ª Vara Cível de Londrina-PR, em cumprimento ao ofício n. 1029/06 de 05/07/06 daquele Juízo - Adv. EDIVALDO RODRIGUES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIANE APARECIDA F. DOS SANTOS-

63.-INVENTARIO-342/2005-ANTONIA LOPES GUMIERI e outros x ARLINDO GUMIERI. -Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial.-Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

64.-EX.POR QUANTIA CERTA-382/2005-BECKHAUSER INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA. x R E S CONFECOES LTDA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. ANDERSON MARCELO DE M. OLIVEIRA e TATIANA M. C. ABULHISS-

65.-REG. DE COND. C/C SUPRIMENTO - 427/2005 - BE-NEVIDES ROCCO x PETER BENES FELLSBERG e outros - preparar as custas no valor de R\$ 1.017,88 - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

66.-INDENIZ. P/ PERDAS E DANOS - 429/2005 - ARMANDO AKIKAZU YAMASAKI x RENATO GILBERTO BETIATO e outros - manifeste-se sobre a proposta de honorários no valor de R\$ 2.500,00 - estritamente contábil ou o total de R\$ 4.950,00, para pericia contábil e de engenharia mecânica; concordando, efetuar o depósito em cartório - Adv. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR-

67.-ACAO MONITORIA-432/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x A. PAGLIOTTO E CIA. LTDA. -ME. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

68.-BUSCA E APREENSAO-436/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A. x MARCOS GARCIA DA SILVA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

69.-BUSCA E APREENSAO-452/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x DEVANIR MONTAGNOLI. -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

70.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS - 546/2005 - ODOCIA DE SOUZA DIAS e outros x BRASIL TELECOM S/A. - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento - Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-547/2005-HASSEN AHMED ABOU NOUH. x BANCO BRADESCO S/A. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. KATIA RAQUEL S. CASTILHO., SIMONE SARAIVA-

72.-INTERDICAÇÃO-551/2005-VALDECI MACEDO RODRIGUES x MANOEL MACEDO RODRIGUES. -Ao autor para que de atendimento ao parecer ministerial.-Adv. JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

73.-SUMARIA DE RESP. CIVIL.-644/2005-ELZA ALICE FELIX MAIA CESAR. x BRASIL SUL LINHAS RODOVIARIAS LTDA. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. PAULO MANOEL DO NASCIMENTO, EDMUNDO MANOEL SANTANA e JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS -

74.-BUSCA E APREENSAO-662/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOSE BENEDITO DA SILVA. -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

75.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-675/2005-VALDECY PEREIRA e outros x ESTE JUIZO. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

76.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS - 680/2005 - CLEUZA RODRIGUES RUELA e outros x BRASIL TELECOM S/A. - da sentença que julgou improcedente a pretensão deduzida na inicial; por sucumbente, condenou os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerida, arbitrados em R\$ 2.000,00, sem prejuízo dos benefícios da justiça gratuita - Adv. VILMA THOMAL, ALBERTO RODRIGUES ALVES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-706/2005-POLINA E BRUNETTO LTDA. x MF JACOMIM E JACOMIM LTDA - ME e outros -manteve a decisao objurgada, por seus próprios fundamentos-Adv. RICHARDSON CARVALHO-

78.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-780/2005-D. GRUDTNER E CIA LTDA. x PAULO ROBERTO GONCALVES. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. ALISSON SILVA ROSA-

79.-COBRANCA - 810/2005 - JOSEFINA FELISBINO BENTO x COSESP - CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - da sentença que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial, para condenar o requerido ao pagamento da importância equivalente a 21,66 salários mínimos, segundo o valor vigente no mês de setembro de 1992 e atualizado pelo INPC, desde aquela data, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; por sucumbente, condenou ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono da parte adversa, que fixo em 10% do valor da condenação principal (art. 20, parágrafo 3º, CPC) -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA e ROBERTO KAZUO RIGONI FUGITA-

80.-ALVARA - 812/2005 - ILMA BRANCO DA SILVA MOLINA e outros - retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

81.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 847/2005 - NEUZA MIRANDA BALBINO x ANTONIA AUGUSTA NUNES DE SOUZA - diga no prazo de 05 dias, se concorda coma desistência pleiteada pela requerente, às fls. 125, ciente de que seu silêncio será interpretado como anuência - Adv. JEFERSON JOSE MURACAMI-

82.-PRESTACAO DE CONTAS - 849/2005 - MARIA DO CARMO FERNANDES ALVES. x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - sobre a documentação apresentada pela requerente, diga a requerida em 05 dias - Adv. OLDEMAR MARIANO-

83.-EX.POR QUANTIA CERTA-856/2005-TEAR TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x TUDO JEANS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONF. LTDA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-

84.-ALVARA - 896/2005 - AGNALDO LOPES DA SILVA - preparar as custas no valor de R\$ 268,89 - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUZA-

85.-BUSCA E APREENSAO - 921/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ROSEMIRO RODRIGUES DE SOUZA - despacho de fls. 61: "Enquanto o bem nao for apreendido, o julgamento da lide nao se faz possível, ao menos coma busca e apreensão." - Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

86.-BUSCA E APREENSAO-922/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. x ADEMIR NARDIN. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

87.-EX.POR QUANTIA CERTA-923/2005-ADAR INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXP. LTDA. x PAULIN COMERCIO DE TECIDOS LTDA. - ME. -manifeste-se sobre as informacoes do bacen-Adv. ALAN BOUSSO e MARCELA DENISE CAVALCANTE-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-32/2006-A. FERNANDES DE ARAUJO E CIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A. -manteve a decisao objurgada, por seus próprios fundamentos-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HERBERT EGIDIO ASSMANN-

89.-EXECUCAO - 62/2006 - SICOOB METROPOLITANO x ALENICE ROCHA DA SILVA e outros - diga a parte credora se houve cumprimento integral do acordo em 10 dias; ciente de que o silêncio importará em extinção do processo - Adv. LUIZ DE OLIVEIRA NETO-

90.-BUSCA E APREENSAO - 80/2006 - BANCO FINASA S/A. x MAURICIO JOSE BRAGA - preparar as custas no valor de R\$ 64,36 - Adv. PEDRO P. PEDROSA-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-100/2006-HANDARY INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIM. LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma

fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

92.-DECL. INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-116/2006-ANESIO GONCALVES CHAVES e outros x BRASIL TELECOM S/A. - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

93.-REINTEGRACAO - 124/2006 - CECILIA TESE ORIOLI x OTILIA DA SILVA APOLINARIO - de que foi designado audiência de conciliação para o dia 22 de agosto de 2006 às 14:30 horas; a parte autora deverá comparecer através de seu procurador, independentemente de intimação; recolher guia do sr. oficial de justiça no valor de R\$ 35,00 - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

94.-ACAO DE COBRANCA (SUMARIO) - 153/2006 - CONDOMINIO ESTANCIA ZAUNA x REBECA NERY FREGADOLLI WIBBY e outros - da sentença que homologou a desistência pleiteada, e julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC; determinou a citação do requerido Joao Batista da Silva, designando o dia 22 de agosto de 2006 às 13:30 horas, para audiência de conciliação; determinou a intimação do Dr. Raimundo Carvalho para que apresente procuração nos autos, a fim de convalidar os atos praticados, ficando dispensado de participar da próxima audiência - Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

95.-PRESTACAO DE CONTAS - 156/2006 - LUCIA HELENA CARMINHOLA CANDIOTO x BANCO UNIBANCO S/A. - despacho de fls. 337: "Ante à ausência de proposta escrita de conciliação, como havia sido determinado no despacho anterior, indefiro o requerimento retro para a realização de audiência. Nao houve requerimento para producao de provas. Assim, manifeste-se a requerente sobre a documentação apresentada pelo requerido. Após, voltem conclusos para sentença." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, CICERO JOSE ALBANO e ELCIO KOVALHUK-

96.-PRESTACAO DE CONTAS - 157/2006 - FARMACIA SANTA ANGELICA LTDA - ME. x BANCO SICOOB METROPOLITANO - sobre a proposta da requerida, diga a requerente em 05 dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-163/2006-COOPERATIVA DE ECON. E CRED.-SICOOB METROPOLITANO. x APARECIDO CAPOCCI. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS.-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-168/2006-PEPITA MARMORES E GRANITOS LTDA - ME. x BANCO BRADESCO S/A. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

99.-DECLARATORIA - 179/2006 - SONIA MARIA DA SILVA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. -preparar as custas no valor de R\$ 789,76 - Adv. THAIS TAKAHASHI-

100.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-211/2006-CLARICE NABARRETO VENERIO. x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO - 239/2006 - ADEMAR DOS SANTOS x WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - audiência de conciliação e saneamento para o dia 22 de agosto de 2006 às 15:30 horas - Adv. CLAUDINEI CODONHO e LUIZ ALBERTO VALERIO-

102.-MANDADO DE SEGURANCA - 242/2006 - ALESSANDRA COSTA REDEY x PREFEITO DO MUNICIPIO DE SARANDI - da sentença que denegou a segurança pleiteada, mantendo a decisão proferida pela Comissão Especial Organizadora do Concurso Público - Adv. FABRICIA K. REDEY e BARBARA GONZALES LUCAS-

103.-ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-244/2006-SANTANA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA-

104.-EXECUCAO - 246/2006 - CAIADO PNEUS LTDA. x NELSON PIERINI - a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida - Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-

105.-INTERDICAÇÃO - 249/2006 - LUCIMARA TEIXEIRA x ALZIRA EUGENIO DA SILVA - interrogatório para o dia 15/08/06 às 14:30 horas - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

106.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-250/2006-CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA. x ESTE JUIZO. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção-Adv. REGINA CELIA C. DE ANDRADE ASSIS-

107.-INTERDICAÇÃO C/C CURATELA - 251/2006 - JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA x MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA - interrogatória redesignada para o dia 15 de agosto de 2006 às 13:30 horas - Adv. LESLIMEIRE TUCUNDUVA SUZUKI-

108.-INTERDICAÇÃO - 254/2006 - MARIA RITA DE OLIVEIRA DOMINGOS. x MARTA DE OLIVEIRA DOMINGOS - interrogatório para o dia 15/08/06 às 14 horas - Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

109.-BUSCA E APREENSAO-255/2006-OMNI S/A - CREDI-

TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x ANTONIO CARLOS DA SILVA. -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

110.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 256/2006 - MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x EDITE DE AMORIM - despacho de fls. 57: "Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 15/08/06 às 15:30 horas. A presença das partes será fundamental pois, inexistosa a composição amigável será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicará em preclusão quanto a estes aspectos. Intimem-se do inteiro teor deste despacho." - Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA e JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

111.-RESCISAO DE CONTRATO-259/2006-INGA ALUMINIOS LTDA EPP. x TELET S/A CLARO CELULAR e outros - sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA, SANDRA HELENA VERONA SILVA-

112.-INVENTARIO - 263/2006 - Espólio de MARCELINO NUNES FERREIRA - apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias; retirar o edital para providenciar publicação - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-

113.-BUSCA E APREENSAO-270/2006-BANCO ITAU S/A x RICARDO FRITZ DE AQUINO -da sentença que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

114.-ACAO DE EXECUCAO-280/2006-EXPRESSO RODOVIARIO TAMOYO LTDA. x ISOFORM INDUSTRIA E COM. DE EQUIP. P/ ESC. LTDA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. JOSE VIEIRA ROSA.-

115.-DESPEJO-291/2006-RICARDO TOSHIO KUSUMOTO e outros x JUNJI KUSUMOTO. -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. MARLIZA DIAS PINTO-

116.-INTERDICAÇÃO-297/2006-JOAO MARQUES DA CRUZ. x LILIAN MARQUES DA CRUZ. -Manifeste-se o requerente.-Adv. JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

117.-EXECUCAO - 306/2006 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x ASSEDIJO JEANS WEAR LTDA - ME - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHÉ FAUSTINO e LEILA CRISTINA VICENTE LOPES-

118.-BUSCA E APREENSAO-307/2006-BANCO FINASA S/A. x MARCILIO ALVES DE OLIVEIRA. -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestação pela parte requerida-Adv. IVAN PEGORARO-

119.-BUSCA E APREENSAO-316/2006-OMNI S/A - C.F.I. x JOICE MARA DE ANDRADE. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

120.-BUSCA E APREENSAO-344/2006-BANCO FINASA S/A. x CARLOS RODRIGUES. -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestação pela parte requerida-Adv. IVAN PEGORARO-

121.-BUSCA E APREENSAO-346/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x JUSCELINO DE BASTOS MARCAL. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. ERIKA EHARA-

122.-ACAO MONITORIA-347/2006-HSBC BANK BRASILS/A - BANCO MULTIPLO. x J V MARQUES TORNEARIA - ME e outros -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

123.-BUSCA E APREENSAO-376/2006-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. x VALDIRENE DOS SANTOS GONZAGA. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça-Adv. RODRIGO VALENTE GLUBLIN TEIXEIRA-

124.-REVISAO DE BENEF. PREVIDENCIA-379/2006-VANDERLEI GIACOMINI. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. ADRIANA MOLINA-

125.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-381/2006-DAYANE LEITE JOVINO e outros x ERNO KELM. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuída e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADIMIR GARBUGGIO-

126.-CAUTELAR INCIDENTAL - 398/2006 - WALTER PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA e outros x KGM COM E REPRESENTAÇÃO DE PROD AGROPECUARIOS LTDA - despacho de fls. 233: "Reservo-me a apreciar o pleito liminar após o oferecimento de defesa, já que a situação narrada na inicial é, até o momento, questionável. Destarte, é difícil de entender porque uma empresa negataria o nome de um devedor antes do vencimento da dívida. Mesmo porque, os documentos colacionados com a exordial demonstram que apenas dois, dos quatro requerentes, tiveram seus nomes inscritos junto ao Serasa e por dívida em valor diverso daquele constante do contrato que se quer discutir." - Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, ROSEMIRO FERREIRA DA ROCHA e HENRIQUE JAMBIKI PINTO DOS SANTOS-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO - 399/2006 - IVONE SAN-



TIAGO GONÇALVES e outros x VISCARDI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - recebeu os embargos para discussão; e, ao embargado, para impugnar em 10 dias - Adv. MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA-

128.-BUSCA E APREENSAO-411/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RODRIGO FERNANDES DE ARAUJO. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida ( R\$ 210,00) - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

129.-EXECUCAO FISCAL - 1033/1997 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC; cobrar o valor que entende devido junto ao Juizado Especial - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

130.-EXECUCAO FISCAL-1044/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA -da sentença que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC; cobrar o que entende devido junto ao Juizado Especial - Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

131.-EXECUCAO FISCAL - 25/1999 - MUNICIPIO DE SARANDI x IMOBILIARIA YPEI LTDA - a carta de arrematacao já foi até expedida e o prazo para interposicao de embargos expirou, razao pela qual indefiro o impertinente requerimento retro - Adv. LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES -

132.-EXECUCAO FISCAL - 111/2001 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - x INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS HARUA DO BRASIL LTDA e outros - despacho de fls. 108: "Tendo em vista a documentacao apresentada, defiro o desbloqueio dos valores encontrados em contas bancárias em nome de Márcio Cesar de Carvalho, mesmo porque, compulsando os autos, verifico que tal pessoa nao integra mais a lide desde a decisao proferida às fls. 23, há quase cinco anos atrás. Este Magistrado já acessou o sistema Bacen-Jud e determinou o desbloqueio, que deve ser efetivado em até 48 horas. Int." - Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO e WANDERLEI LUKACHEWSKI -

133.-EXECUCAO FISCAL-173/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA. x ALVES DA ROCHA COM DE MED LTDA. -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. RODRIGO MENEZES-

134.-EXECUCAO FISCAL - 314/2003 - MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA - manifeste-se sobre a avaliacao no valor de R\$ 1.300,00 - Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-886/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x LUIS CARLOS DRANKA -manifeste-se sobre as informacoes do bacen-Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA-

136.-EXECUCAO FISCAL-1305/2003-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA -manteve a decisao objugada, por seus próprios fundamentos-Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-88/2004-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA -manteve a decisao objugada, por seus próprios fundamentos-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

138.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 184/1997 - Oriundo da Comarca de COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP - JUANA DINA BENEDETTI e outros x MOCHI & MOCHI LTDA - preparar as custas no valor de R\$ 569,77 - Adv. SUALI A. ZANARDE NEGRAO, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, MAURO ALBERTO NEGRAO-

139.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-60/1998-Oriundo da Comarca de COMARCA DE MARINGA-PR -BANCO NOROESTE S/A x SIDNEI ROS COLHADO -preparar as custas no valor de R\$ 640,21 - Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-

140.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 173/2004 - Oriundo da Comarca de VARGINHA - MG 2ª VARA CIVEL -RENATA BARRA GAZZOLA e OUTRA x SEA WAY TRUCK'S IND. E COM. DE CARRETAS LTDA e outros - manifeste-se sobre a avaliacao no valor de R\$ 6.000,00 - Adv. DILMAR GARCIA MACEDO e PAULO ABREU TORRES-

141.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 44/2005 - Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DE MARINGA - PR - EGBERTO BELINELLI x CARLOS JOSE LERIM e outros - depositar as custas de avaliacao no valor de 2.050,00 VRC - Adv. CARLOS ALEXANDRE V.TAVARES-

142.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-85/2005-Oriundo da Comarca de 2º OFICIO JUDICIAL DE INDAIATUBA-SP. - RUBENS OSCAR BAPTISTA. x VALDIR ROBERTO ROSETO. -Manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO DONIZETI CANOVA e ADRIANA P. PIRES DA CUNHA-

143.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/2005-Oriundo da Comarca de 3ª VARA FEDERAL DE MARINGA-PR. -CAIXA ECONOMICA FEDERAL. x EDSON GONCALVES JARDIM. -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH-

144.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-101/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE MARINGA-PR. -ICASEC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FIN. x ANTONIO JOSE SCATAMBULO e outros -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

145.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-106/2005-Oriundo da

Comarca de 4ª VARA CIVEL DE MARINGA-PR. -EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE. x JURACI SANTANA. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência requerida - R\$ 70,00 - Adv. LUIZ AUGUSTO TAQUES e ALEX PANERARI-

146.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 31/2006 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA DE CTBA-PR - BANCO REGIONAL DE DES. SO EXTREMO SUL - BRDE x GILSON BORGES DA SILVA E OUTRO - manifeste-se sobre a avaliacao no valor de R\$ 4.500,00 - Adv. JANICE KELLER ARAUJO, EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU, GRAZIELLA FILOMENO e THIAGO FARIA-

147.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 84/2006 - Oriundo da Comarca de DA COMARCA DE ASTORGA - PR - TANIA MARIA DARRONQUE e VANDERLEI FRANCISCO FERREIRA - de que foi designado o dia 26 de setembro de 2006 às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas W. Regis e Regiclaudio C. de Lima, em cumprimento ao ato deprecado - Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, REINALDO MIRONIC ARONIS e CLAUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR-

## Sengés

**JUIZ DE DIREITO DE SENGÉS – PARANÁ. VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. DRA. VANESSA APARECIDA PELHE GIMENEZ. JUÍZA DE DIREITO. RELAÇÃO Nº 28/2006.**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SENE	0006	000003/2005
ADELIANA NEGRINI	0006	000003/2005
ANA CLAUDIA FURQUIM	0028	000288/2006
ANA PAULA ABDALA E SILVA	0016	000070/2006
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0006	000003/2005
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0008	000328/2005
	0017	000103/2006
	0022	000197/2006
	0021	000170/2006
CAROLINE SCHNEIDER IZIDOR	0014	000045/2006
DANIEL SANTOS MENDES	0002	000261/2003
	0001	000260/2003
	0004	000219/2004
	0003	000216/2004
GIULIANO MIRANDA	0019	000133/2006
GUSTAVO MARTINI MULLER	0013	000466/2005
	0008	000328/2005
	0017	000103/2006
	0022	000197/2006
	0021	000170/2006
IDELANIR ERNESTI	0012	000459/2005
JAIRO VICENTE CLIVATTI	0012	000459/2005
	0011	000457/2005
JAQUILINE LAZZARETTI	0007	000305/2005
JOAO COUTO CORREA	0002	000261/2003
	0001	000260/2003
	0004	000219/2004
	0003	000216/2004
JOAO FLAVIO RIBEIRO	0020	000162/2006
JOSE C. MENDONÇA MARTINS JR.	0015	000047/2006
	0005	000285/2004
JOSE ELI SALAMACHA	0018	000123/2006
JOSIANE GODOY	0010	000365/2005
LUIZ AUGUSTO S. LOPES	0034	000331/2006
	0033	000330/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0029	000309/2006
LUZIA BESEN	0014	000045/2006
MAGDA L. R. EGGER	0032	000319/2006
	0031	000318/2006
	0030	000317/2006
MARILI R. TABORDA	0032	000319/2006
	0031	000318/2006
	0030	000317/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0026	000259/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0027	000267/2006
ROSERIS BLUM	0035	000011/2000
	0036	000022/2005
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0023	000246/2006
	0024	000247/2006
	0025	000248/2006
VITOR CESAR BONVINO	0009	000363/2005
WILLIAN KEN ITI TAKANO	0007	000305/2005

1.-APOSENTADORIA POR IDADE-260/2003-TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Retirar alvará para levantamento de numerário.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

2.-APOSENTADORIA POR IDADE-261/2003-CLAUDIONIR DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Retirar alvará para levantamento de numerário.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

3.-APOSENTADORIA POR IDADE-216/2004-MARIA DA GLORIA CORREIA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Retirar alvará para levantamento de numerário.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

4.-APOSENTADORIA POR IDADE-219/2004-MARIA FELIX DA FONSECA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Retirar alvará para levantamento de numerário.-Adv. JOAO COUTO CORREA, DANIEL SANTOS MENDES.

5.-DECL.DE EXIGIB. DE COBRANCA-285/2004-TRANS-

MARIEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x SUL ENGENHARIA ELETRICA E COMERCIO DE ITARARE LTDA. -Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 142) e razões inclusas (fls. 143/149), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra-razões.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

6.-MANUTENÇÃO DE POSSE-3/2005-LD FOREST PRODUCTS S/A x ARLINDO JORGE JUNIOR e outros.-Diante das declarações prestadas por Sebastião Gomes de Lima perante este Juízo, conforme termo de declaração de fls. 495, que apontaram fatos novos, até então desconhecidos deste juízo, e do contido no ofício juntado nesta data, dando conta da suspeita de eventual coação em face do requerido Sebastião Gomes de Lima, entendo por bem designar data para sua oitiva, como prova do juízo, para melhor aferição da questão a ser dirimida nos presentes autos. Para tanto, designo audiência para o dia 13/09/2006, às 13:30 horas.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e ADEMIR SENE.

7.-INDENIZAÇÃO-305/2005-TEDA INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA e outros x ITAMARATI INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA.-Intime-se o requerido para que no prazo de cinco (05) dias, proceda o depósito dos honorários pecuniários, sob pena de preclusão em produzir a prova requerida. (03 salários mínimos). No mais, aguarde-se a devolução das precatórias pelos requerentes, em prazo já fixado anteriormente.-Adv. WILLIAN KEN ITI TAKANO e JAQUILINE LAZZARETTI.

8.-APOSENTADORIA POR IDADE-328/2005-GETER ELIAS CARDOSO LOURENCO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Abra-se vista as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, oportunizada em que poderão se manifestar sobre o estudo social realizado.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

9.-BUSCA E APREENSÃO-363/2005-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x S DOS SANTOS ALVES & CIA LTDA.-Indefiro, por ora, o pedido de fls. 59. Deverá o autor comprovar a mora da requerida com relação ao acordo entabulado, bem como trazer aos autos demonstrativo atualizado do débito, para o fim de possibilitar seu eventual pagamento.-Adv. VITOR CESAR BONVINO.

10.-INDENIZAÇÃO POR DANO CAUSADO-365/2005-LUIZ ANTONIO FERREIRA x RR ITARARE COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.-Conforme certidão de publicação e prazo de fls. 215 verso e certidão de fls. 216, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações finais encerrou em 06/07/2006, pelo que determino o desentranhamento da petição de fls. 218/219, entregando-a ao procurador do requerido, mediante recibo nos autos. (retirar em cartório, petição desentranhada dos autos, conforme determinação judicial).-Adv. JOSIANE GODOY.

11.-MONITÓRIA-457/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA e outros.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerente (fls. 82) e razões inclusas (fls/ 83/98), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra-razões.-Adv. JAIRO VICENTE CLIVATTI.

12.-ORD. DE COBRANÇA-459/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x LAMINADORA 3R LTDA e outros.-...Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido inicial, para o fim de condenar os requeridos, solidariamente, a pagarem ao autor a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 01% ao mês, a partir do vencimento dos respectivos títulos e multa de 02% sobre o valor do débito, e, em consequência, resolvo o mérito da questão posta a julgamento, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sucumbentes, condeno os requeridos, também solidariamente, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, levando em consideração o trabalho desenvolvido, a media complexidade da causa, a ausência de produção de provas em audiência. Transitada em julgado a presente sentença, nos termos do art. 475-J do CPC, deverão os devedores proceder ao pagamento da quantia acima determinada, no prazo de quinze dias, sob pena de penhora e eventual incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito.-Adv. IDELANIR ERNESTI e JAIRO VICENTE CLIVATTI.

13.-APOSENTADORIA POR IDADE-466/2005-DICLEI BUENO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (fls. 70) e razões inclusas (fls. 71/75), em ambos os seus efeitos. Ao recorrido para ofertar contra-razões.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER.

14.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-45/2006-RONALDO DE BARROS COBRA e CIA LTDA x FAZENDA NACIONAL.-...Por estes fundamentos e tudo mais que dos autos consta REJEITO os embargos opostos e, em consequência, Julgo Extinto o processo, com resolução do mérito. Pelo princípio da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Incidindo o encargo de 20%, previsto no Decreto Lei 1025/69, deixo de condenar o embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do embargado. Transitada em julgado esta decisão, prossiga-se a execução.-Adv. CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO e LUZIA BESEN.

15.-ACAO DECL. C/C CONSIG. PAGTO.-47/2006-RONALDO DE BARROS COBRA e CIA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A.-Verificando que a autora ofereceu proposta para pagamento do débito em 12 (doze) parcelas mensais e que a requerida apresentou contra proposta, em alguns aspectos mais favoráveis, intime-se a parte autora para que eventualmente manifeste sua concordância.-Adv. JOSE C. MENDONÇA MARTINS JUNIOR.

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-70/2006-V.M.V. e outros x C.A.V.-Ante a ausência injustificada da parte autora, intime-se para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANA PAULA ABDALA E SILVA.

17.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-103/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x CLAUDIA FRANCO BARBIOTTI.-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET e GUSTAVO MARTINI MULLER.

18.-BUSCA E APREENSAO-123/2006-BANCO ITAU S/A x FATIMA HUMILDA GOMES DE OLIVEIRA.-Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor para que proceda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, dando cumprimento ao determinado na sentença de fls. 27/28, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, conforme pleiteado pelo credor. (Deverá ser depositado a diligência do Senhor Oficial-R\$ 45,00). -Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-133/2006-GR.C. e outros x P.C.A.C.-Conforme já ressaltado na decisão de fls. 25 e verso, tendo o executado efetuado o pagamento do debito, Julgo Extinto o presente processo executivo, o que faço com fundamento no art. 794, I do CPC. -Adv. GIULIANO MIRANDA.

20.-BUSCA E APREENSAO-162/2006-BANCO FINASA S/A x ARI OLIVEIRA ROSA.-...Assim, não estando comprovada a mora, já que a notificação do devedor se deu através de correspondência enviada a endereço distinto daquele que consta do contrato e o protesto do título se deu em comarca diversa do domicílio do devedor, com intimação editalícia, sem nenhuma tentativa de intimação pessoal no endereço previsto no contrato, sendo facultada a emenda a inicial e transcorrendo o prazo sem que o autor assim procedesse, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço nos termos do disposto no art. 267, inciso IV do CPC.-Adv. JOAO FLAVIO RIBEIRO.

21.-AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO-170/2006-JOAO MARIA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Acolho a justificativa apresentada pelo nobre causídico e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2006, as 14:00 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

22.-AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO-197/2006-PE-DRO TEIXEIRA DE ALMEIDA JUNIOR x INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Acolho a justificativa apresentada pelo nobre causídico e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2006, as 14:30 horas.-Adv. GUSTAVO MARTINI MULLER e CARLOS SCHAEFER MEHRET.

23.-BUSCA E APREENSAO-246/2006-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE CUSTODIO DA SILVA.-...Ante o exposto, extingo o presente processo fulcro no art. 257, do CPC, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO.

24.-BUSCA E APREENSÃO-247/2006-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO SERGIO ELTER.-...Ante o exposto, extingo o presente processo fulcro no art. 257, do CPC, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO.

25.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-248/2006-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA MARTA FERREIRA SANTOS.-...Ante o exposto, extingo o presente processo fulcro no art. 257, do CPC, e, via de consequência, determino o seu arquivamento, com baixa na distribuição.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO.

26.-BUSCA E APREENSAO-259/2006-BANCO BRADESCO S/A x ANN CRISTIAN BRUNO.-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pela parte autora, e em consequência, Julgo Extinto este processo com fundamento no art. 267, VIII do CPC.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

27.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-267/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LAMINADORA SIAO LTDA e outros.-Sobre a nomeação de bens efetuada pelo executado, manifeste-se o exequente.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO.

28.-APOSENTADORIA POR IDADE-288/2006-JOSE ADALBERTO DE DEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.-Sobre a contestação apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora.-Adv. ANA CLAUDIA FURQUIM.

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-IMOVEL-309/2006-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELOIR DE OLIVEIRA.-Considerando que a certidão de fls. 10 verso apenas comprova que foi expedida notificação extrajudicial ao requerido, sem haver noticiais se a mesma foi efetivamente entregue no endereço por ele fornecido, entendo não comprovada a mora, pelo que indefiro, por ora, a liminar pleiteada. Assim, intime-se o requerente, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, comprovando regularmente a constituição em mora do devedor, sob pena de extinção do processo.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA.

30.-BUSCA E APREENSAO-317/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-...Assim, diante do que acima foi exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando rescindidos os contratos e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo Marca Volkswagen, modelo 26.310, ano/modelo 2003/2004, chassi

9BWZR82U64R406044, placa AVR-0116, renavam 81550526-4, cuja apreensão liminar de fls. 25 tornou definitiva. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R\$ 400,00, considerando o valor dado a causa, a sua simplicidade, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pela profissional e o lugar da prestação do serviço.-Adv. MAGDA L. R. EGGER e MARILI R. TABORDA.

31.-BUSCA E APREENSAO-318/2006-BANCO VOLKSWAGEM S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-...Assim, diante do que acima foi exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando rescindidos os contratos e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo marca Volkswagen, modelo 26310, ano/modelo 2004/2004, chassi 9BWZ82U54R421764, cor branco geada, placa AVR-0026, renavam 82842279-6, cuja apreensão liminar de fls. 22 tornou definitiva. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º, do Decreto Lei 911/69 oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R\$ 400,00, considerando o valor dado a causa, a sua simplicidade, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pela profissional e o lugar da prestação do serviço.-Adv. MAGDA L. R. EGGER e MARILI R. TABORDA.

32.-BUSCA E APREENSAO-319/2006-BANCO VOLKSWAGRM S/A x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-...Assim, diante do que acima foi exposto e tudo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial, declarando rescindidos os contratos e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do veículo marca Volkswagen, modelo 26.310, ano/modelo 2004/2004, chassi 9BWZR82U44R420931, cor branco geada, placa AVR-0141, renavam 82842276-1, cuja apreensão liminar de fls. 22 tornou definitiva. Fica facultada a venda pelo autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto Lei nº 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto Lei 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC, fixo em R\$ 400,00, considerando o valor dado a causa, a sua simplicidade, a revelia do réu, o trabalho desenvolvido pela profissional e o lugar da prestação do serviço.-Adv. MAGDA L. R. EGGER e MARILI R. TABORDA.

33.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-330/2006-PAULO ROBERTO WITT x COMPENSADOS IRMAOS ROSSONI LTDA.-Citem-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.-Adv. LUIZ AUGUSTO S. LOPES.

34.-EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL-331/2006-PAULO ROBERTO WITT JUNIOR x LAMINADORA SIAO LTDA.-Citem-se para, no prazo de 24 horas, pagar a quantia reclamada e seus acréscimos legais ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. Para o caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito.-Adv. LUIZ AUGUSTO S. LOPES.

35.-EX. FISCAL ESTADUAL-11/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMPRESA DE TRANSPORTES INTRAM LTDA e outros.-manifeste-se novamente o exequente.-Adv. ROSERIS BLUM.

36.-EX. FISCAL ESTADUAL-22/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x H F F COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRAS LTDA.-Manifeste-se o exequente.-Adv. ROSERIS BLUM.

## Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
1ª VARA CÍVEL  
RELAÇÃO Nº 52/2006  
DR. EUGENIO GIONGO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TONET	0046	000741/2005
ADRIANE VERONESE	0086	000605/2002
AFONSO SIMCH	0084	000460/2006
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0071	000223/2006
	0070	000222/2006
	0069	000221/2006
	0068	000220/2006
	0067	000219/2006
	0066	000218/2006
	0065	000217/2006
	0064	000216/2006
	0063	000215/2006
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0045	000739/2005
ALVARO W. DE ALBUQUERQUE	0045	000739/2005
ANA CLAUDIA FINGER	0026	000016/2005
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0035	000471/2005
ANA PAULA F. MASCARELLO	0026	000016/2005
ANDERSON R. RENCY HECK	0054	000036/2006

ANDRE ABREU DE SOUZA	0031	000347/2005
	0055	000047/2006
	0002	000487/1995
ANEMERE DULABA	0015	000488/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0047	000796/2005
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0047	000796/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0082	000388/2006
BIANCA MERES SILVA THEER	0031	000347/2005
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0025	000822/2004
	0003	000180/2000
	0004	000367/2000
CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI	0032	000396/2005
CAROLINA B. LEONARDI	0089	000049/2006
CATIOR HENRIQUE PIT	0059	000080/2006
CICERO JOSE ALBANO	0055	000047/2006
	0002	000487/1995
CLEVERSON IVAN MERLO	0012	000393/2004
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0046	000741/2005
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0072	000231/2006
	0041	000681/2005
	0038	000566/2005
DANIELLE H.C.A. KORNDORFER	0015	000488/2004
DARCI HEERDT	0032	000396/2005
DARIO GENNARI	0028	000129/2005
DAYRO GENNARI	0028	000129/2005
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0017	000615/2004
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0015	000488/2004
EDUARDO PENA MOURA FRANÇA	0049	000841/2005
EGBERTO FANTIN	0074	000254/2006
	0043	000702/2005
	0010	000619/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0055	000047/2006
	0002	000487/1995
	0008	000503/2003
ELIANE BORGES DA SILVA	0085	000478/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0055	000047/2006
	0002	000487/1995
ELVIO RENATO SEVERO	0054	000036/2006
EMERSON L. SANTANA	0073	000232/2006
	0072	000231/2006
	0041	000681/2005
	0038	000566/2005
EMILIANO H. DELLA COSTA	0004	000367/2000
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0052	000025/2006
	0051	000021/2006
	0050	000873/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0049	000841/2005
EVERTON BOGONI	0052	000025/2006
	0051	000021/2006
	0050	000873/2005
FABIOLA ERLUND SALAVERRY	0004	000367/2000
FABIOLA OLIVO	0060	000083/2006
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0062	000118/2006
	0042	000694/2005
	0073	000232/2006
	0072	000231/2006
	0041	000681/2005
	0038	000566/2005
FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN	0015	000488/2004
FLORISVALDO H. ANSEMI	0059	000080/2006
	0005	000338/2001
FRANCINE RICARDO	0023	000774/2004
GILBERTO ALLIEVI	0011	000234/2004
	0008	000503/2003
GIOVANA CHRISTIE FAVORETO	0003	000180/2000
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOV	0055	000047/2006
GIUSEPPE L. SCHWALB ROSA	0035	000471/2005
GRASIELLY R. A. V. BORSTE	0091	000112/2005
HELI ALBERTO ZENI	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0022	000643/2004
	0007	000072/2003
HELIO LULU	0040	000650/2005
	0001	000289/1994
	0006	000013/2003
HERICK PAVIN	0083	000389/2006
	0013	000448/2004
	0032	000396/2005
IVANA RIBEIRO S. MARCON	0044	000711/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0063	000215/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0079	000335/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0078	000333/2006
	0060	000083/2006
	0048	000825/2005
	0056	000053/2006
	0058	000079/2006
	0037	000544/2005
	0027	000106/2005
	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0020	000623/2004
	0022	000643/2004
	0019	000621/2004
	0018	000620/2004
	0016	000614/2004
	0009	000588/2003
	0014	000458/2004
HERICK PAVIN	0083	000389/2006
	0013	000448/2004
	0032	000396/2005
IVANA RIBEIRO S. MARCON	0044	000711/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0063	000215/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0079	000335/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0078	000333/2006
	0060	000083/2006
	0048	000825/2005
	0056	000053/2006
	0058	000079/2006
	0037	000544/2005
	0027	000106/2005
	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0020	000623/2004
	0022	000643/2004
	0019	000621/2004
	0018	000620/2004
	0016	000614/2004
	0009	000588/2003
	0014	000458/2004
HERICK PAVIN	0083	000389/2006
	0013	000448/2004
	0032	000396/2005
IVANA RIBEIRO S. MARCON	0044	000711/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0063	000215/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0079	000335/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0078	000333/2006
	0060	000083/2006
	0048	000825/2005
	0056	000053/2006
	0058	000079/2006
	0037	000544/2005
	0027	000106/2005
	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0020	000623/2004
	0022	000643/2004
	0019	000621/2004
	0018	000620/2004
	0016	000614/2004
	0009	000588/2003
	0014	000458/2004
HERICK PAVIN	0083	000389/2006
	0013	000448/2004
	0032	000396/2005
IVANA RIBEIRO S. MARCON	0044	000711/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0063	000215/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0079	000335/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0078	000333/2006
	0060	000083/2006
	0048	000825/2005
	0056	000053/2006
	0058	000079/2006
	0037	000544/2005
	0027	000106/2005
	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0020	000623/2004
	0022	000643/2004
	0019	000621/2004
	0018	000620/2004
	0016	000614/2004
	0009	000588/2003
	0014	000458/2004
HERICK PAVIN	0083	000389/2006
	0013	000448/2004
	0032	000396/2005
IVANA RIBEIRO S. MARCON	0044	000711/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0063	000215/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0079	000335/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0078	000333/2006
	0060	000083/2006
	0048	000825/2005
	0056	000053/2006
	0058	000079/2006
	0037	000544/2005
	0027	000106/2005
	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0020	000623/2004
	0022	000643/2004
	0019	000621/2004
	0018	000620/2004
	0016	000614/2004
	0009	000588/2003
	0014	000458/2004
HERICK PAVIN	0083	000389/2006
	0013	000448/2004
	0032	000396/2005
IVANA RIBEIRO S. MARCON	0044	000711/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0063	000215/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0079	000335/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0078	000333/2006
	0060	000083/2006
	0048	000825/2005
	0056	000053/2006
	0058	000079/2006
	0037	000544/2005
	0027	000106/2005
	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0020	000623/2004
	0022	000643/2004
	0019	000621/2004
	0018	000620/2004
	0016	000614/2004
	0009	000588/2003
	0014	000458/2004
HERICK PAVIN	0083	000389/2006
	0013	000448/2004
	0032	000396/2005
IVANA RIBEIRO S. MARCON	0044	000711/2005
IVETE GARCIA DE ANDRADE	0063	000215/2006
IVO HENRIQUE BAIROS	0079	000335/2006
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0078	000333/2006
	0060	000083/2006
	0048	000825/2005
	0056	000053/2006
	0058	000079/2006
	0037	000544/2005
	0027	000106/2005
	0024	000791/2004
	0021	000637/2004
	0020	000623/2004
	0022	000643/2004
	0019	000621/2004
	0018	000620/2004
	0016	000614/2004



cução apensos, autos nº 439/06, sem julgamento do merito... Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos..." - Aos interessados ante os alvarás judiciais expedidos. - Adv. GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR, LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, MARILI RIBEIRO TABORDA 12.293/PR, MAGDA LUIZA R. EGGER 25.731/PR, ROBERTA ONISCHI 26.891/PR, ROSANGELA MARTINS FONSECA 32.272/PR, LUIZ OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR e JANAINA ROVARIS 35.651/PR-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-588/2003-ZEVI NELSON MERLO & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A - Ante a certidão de fls. 336, diga a requerente no prazo de cinco dias. - "...que decorreu o prazo legal e a presente ação não foi contestada ou embargada..." - Adv. MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

10.-AÇÃO MONITORIA-619/2003-ESTADO DO PARANÁ x OSMAR BORDIGNON e outros - Deferido o pagamento das custas em cinco parcelas mensais e consecutivas devendo a primeira ser depositada em cinco dias. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-234/2004-MERTZ GLAESER & CIA LTDA x MARCOS PAULO VERRONEZ e outros - Autos desarmados a pedido verbal da parte interessada. Nada sendo requerido em cinco dias, os autos voltarão ao arquivo. LETICIA T. DE LEMOS BECKER 34.469/PR, LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR-

12.-ARROLAMENTO SUMARIO-393/2004-GERVAZIA DOLORES ORTIZ MOREIRA e outros x ASTERIO MARTINS MOREIRA - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR, CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR e JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-448/2004-TOCAPEL - TOLEDO CABINES E PEÇAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Ao Requerido para pagar o debito reclamado as fls. 92/108, no prazo de quinze dias, sob pena de sujeitar-se a multa de 10% e a execução com a penhora de bens conforme dispõe o artigo 475-J do CPC. Na hipótese do devedor não concordar com o valor do debito exigido lhe é facultado o direito de depositar a parte incontroversa e nesta hipótese a multa de 10% somente incidirá sobre a diferença entre o valor do depósito e o debito que vier a ser apurado como devido, se houve, artigo 475-J, § 4º do mesmo diploma legal. Não sendo efetuado o pagamento ou apenas parte dele, será expedido mandado de penhora e avaliação. Ao Requerido para prestar as contas na forma mercantil e juntar aos autos copia do contrato de abertura de credito e alterações e/ou aditivos e respectivos extratos nbo prazo de 48 (quarenta e oito) horas conforme dispõe o artigo 915 § 2º in fine, do CPC e na forma mercantil conforme preceitua o artigo 917 do mesmo código, juntando copia dos contratos e respectivos extratos e outros comprovantes. 2.2 Contudo diante do longo periodo envolvido na prestação de contas e dos documentos que deverao ser juntados, hei por bem dilatar o prazo retro referido para 20 dias. 2.3. O Requerido fica desde logo advertido de que a não apresentação das contas importara em transferir ao autor a oportunidade de apresenta-las no prazo de dez dias, segundo dispõe o artigo 915 § 3º segunda parte do CPC. 2.4. Além disso, fica igualmente advertido que não podera o Reu impugnar as contas que forem apresentadas pelo autor segundo dispõe a parte final do § 2º do artigo 915 desse mesmo diploma legal, ressalvada apenas a possibilidade do Juízo de ofício determinar a realização de prova pericial, segundo autoriza o § 3º do artigo 915 do CPC..." - principal - R\$ 790,02 - Custas processuais - R\$ 218,90 - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH 20.899/PR, MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR e HERICK PAVIN 39.921/PR-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-458/2004-IGNESIO LUIZ DESENGRINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Nomeado perito o contador LUIZ OGAWA a fim de verificar se existe saldo credor em favor de qualquer das partes. O perito devera verificar se os juros foram cobrados e calculados de acordo com as taxas contratadas e/ou vigentes nas respectivas datas de cobrança e se as tarifas debitadas foram cobradas de acordo com aquelas autorizadas pelo BACEN e esclarecer se houve contratação para pagamento desses juros e tarifas. Facultado as partes apresentação de quesitos e indicação de assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR e RAFAELA K. M. DE ALMEIDA 38.656/PR-

15.-IND.ACIDENTE AUTOMOBILISTICO-488/2004-G. 9 TRANSPORTES LTDA x OSMAR SZIELASKO - Aos interessados, ante o contido no ofício de fls. 129, (resposta da Receita Federal) - Adv. PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/PR, LEONILDO BAGIO 18.594/PR, FLAVIO G. DE SOUZA FURLAN 27.961/PR, DANIELLE H.C.A. KORNDORFER 15.395/PR, ANEMERE DULABA 31.382/PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR, EDUARDO LUIZ BUSSATTA 31.383/PR, JORGE RICARDO KHUN 32.241/PR e SUELY LOPES RICKEN 14.831/PR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS -614/2004- PONTUAL MOTORES ELETRICOS LTDA x BANCO ITAU S/A - Emendar o pedido de execução de fls. 273 aos termos do artigo 475-J do CPC, em 10 (dez) dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

17.-PRESTACAO DE CONTAS -615/2004- LUIZ CARLOS BAZEI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Sobre a impugnação e o plano de fls. 323/341 manifeste-se o Requerido em dez (10) dias. - Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR. 24.928/PR e ROBERTO A. BUSATO 7.680/PR-

18.-PRESTACAO DE CONTAS -620/2004- JOSE SILVA x BANCO ITAU S/A - Emendar o pedido de fls. 266/269, nos termos do art. 475- do CPC, no prazo de 10 (dez) dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

19.-PRESTACAO DE CONTAS -621/2004- BAR E LANCHONETE V. W. LTDA x BANCO ITAU S/A - Ao Exequente para adequar o pedido de fls. 273 aos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de dez (10) dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

20.-PRESTACAO DE CONTAS -623/2004- JOSE ANTONIO REUTERS x BANCO ITAU S/A e outros -... Nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos consta hei por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido o que faço com fundamento nos artigos 914 e seguintes do CPC, para o fim de: 1. CONDENAR o Requerido a prestar as contas do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com o Autor, considerando todo o periodo de vigencia do contrato, ou seja de janeiro de 1987 ate dezembro de 1986, na forma do artigo 917 do CPC, isto é, em forma mercantil, no prazo de vinte (20) dias tendo em vista a quantidade de documentos a serem analisados, sob pena de serem acolhidas as contas que vierem a ser apresentadas pelo Autor. 2. DETERMINAR ao requerido que no mesmo prazo junte aos autos copias do contrato de abertura de credito em conta corrente referido na inicial e suas renovações ou aditivos e respectivos extratos de todo o periodo do referido contrato, nos termos do artigo 355 do CPC. 3. CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelo ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC. Outrossim JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do merito em relação ao BANCO ITAU S.A., nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil devendo o Sr Escrivão proceder as anotações necessárias, na atuação e demais registros. CONDENO o Autor a pagar ao Banco Itau S.A. honorarios advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) em razão de ter dado causa a esta demanda e obrigado a constituir advogado o que faço com fundamento no artigo 20. § 4º. do Código de Processo Civil e considero o trabalho do ilustre advogdo, observando-se na sua execução e o disposto no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. PRL... - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR-

21.-PRESTACAO DE CONTAS -637/2004- TRANSPORTADORA TRES PASSOS LTDA -ME x BANCO ITAU S/A -As partes ante baixa dos autos - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR e HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR-

22.-PRESTACAO DE CONTAS -643/2004- CERAMICA MATONI LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao requerido juntar copia do contrato de abertura de credito em conta corrente firmado com a Autora, e suas renovações e aditivos e respectivos extratos de todo o tempo de vigencia e ou movimentação e/ou da conta corrente do Autor, conforme determinado no item 2 da parte dispositiva da sentença fls. 121 no prazo improrrogavel de vinte (20) dias. Para a hipótese de não atendimento do item retro arbitro contra o Requerido multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) com fundamento no artigo 461, inciso 5º do CPC a qual revertera em favor do Autor e sera devida desde o vencimento do prazo retro concedido ate a juntada dos mencionados documentos. Tal assertiva se torna absolutamente necessaria porque o Reu não apresentou as contas devidas nos termos da sentença e com sua omissão, no que pertine a juntada de documentos inviabiliza a prestação e/ou de contas por parte da Requerente. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR-

23.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -774/2004- VENTURINO POZZAN e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - As partes ante baixa dos autos. - Adv. FRANCINE RICARDO 27.960/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR-

24.-PRESTACAO DE CONTAS -791/2004- CLOVIS SIDNEI VALISKI x BANCO ITAU S/A -As partes ante baixa dos autos e V. Acórdão nº 2430. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFKE 35.569/PR e HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR-

25.-EXECUCAO DE HIPOTECA -822/2004- BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO x ADEMAR DOMINGOS DECESARO - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. BRÁULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR, MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

26.-AÇÃO MONITORIA -16/2005- BANCO ITAU S/A x J. S. CARDOSO ALIMENTOS - ME e outros -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de 10 dias R\$126,89, apos, os autos serao conclusos p/ sentença - Adv. ANA PAULA F. MASCARELLO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR-

27.-PRESTACAO DE CONTAS -106/2005- TRANSPORTADORA KREUTZ LTDA x BANCO ITAU S/A - Ao exequente para adequar o pedido de fls. 296 aos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de dez dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC 129/2005- MARIO SERGIO CEGATTI DO NASCIMENTO x THAISMAR GRASIANI -Ao autor ante informação da Avaliadora Judicial:

que as custas da avaliação importam em R\$429,85 =4.093,81 VRC, o qual devera ser recolhida com a Guia de Recolhimento das custas GRC (Art 19 e § CPC e Item 3.15.1.1 CN). - Adv. DAYRO GENNARI 18.679/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR-

29.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO -159/2005- JERRI ARLEI GOETZ x VERANDIR LUIZ GIORDANI -Nestas condições, atendendo ao apreciado e o mais que dos autos promana hei por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1. RESOLVER o contrato firmado entre as partes de tal modo que voltem ao status quo ante, isto é, a situação imediatamente anterior a formação desse contrato. 2. RESTITUIR ao Autor o Ponto Comercial e todos os equipamentos que havia alienado ao Requerido. 3. CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) em face da natureza da demanda, do trabalho realizado pelo ilustre advogado e ausencia de instrução e/ou, o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC... - Adv. MARCOS TIEGS 28.090/PR-

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA -326/2005- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x IVO HEMKEMEIER - Ao autor ante documentos de fls. 53/55 - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

31.-RENOV. CONTRATO DE LOCAÇÃO -347/2005- BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IRMAOS SULZBACHER E CIA LTDA -As partes para manifestar sobre o laudo pericial de fls.181/228 em cinco dias - Adv. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, LUIZ GUSTAVO V. VIDAL PINTO 22887/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR, BIANCA MERES SILVA THEER 36.001/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

32.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO -396/2005- RACONES SABOR LTDA x GLOBAL TELECOM S/A -...Julgo por sentença extinta a Execução de fls. 219 nos termos artigo 794, inciso I do CPC, em face do executado ter satisfeito a obrigação e/ou conforme depósito realizado fls. 236/237 ... custas já preparadas - Adv. DARCI HEERDT 24.908/PR, MARIA AMELIA C. M. VIANNA 27.209/PR, IVANA RIBEIRO S. MARCON 35.526/PR, LOUISE RAINER P. GIONEDIS 8.123/PR, CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI 20.668/PR e NANCY TEREZINHA ZIMMER 20.879/PR-

33.-AÇÃO MONITORIA -407/2005- WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x SONIA KNIELING BYK -Ao autor ante a informação do Bacen Jud de fls. 52 - Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN 15.452/RS, MARCUS VINICIUS C. MEYER 14.932/RS, PEDRO MARCOS P. CAMPELLO 11.031/PE e SERGIO MACHADO DA COSTA 214/PE-

34.-AÇÃO DE DEPOSITO -411/2005- BANCO BNL DO BRASIL S/A x ANDREA CARDOSO PEREIRA - As partes, em cinco dias, ante transito em julgado da sentença e preparar as custas remanescente no valor de R\$ 35,20 - Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP-

35.-RESSARCIMENTO DE DANOS (SUM) -471/2005- LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x GOZZI & GOZZI LTDA e outros -As partes, em cinco dias, ante transito em julgado. - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR, LUIZ CARLOS PROVIN 22.366/PR, GIUSEPPE L. SCHWALB ROSA 16.608/SC, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO 31.094/PR e LEO ANDRO ROHR NESELLO 31.858/PR-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC -542/2005- COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO COM CONF SICOOB x CELSO ANTONIO RAINI e outros -Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensão. - - Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID) -544/2005- COOP. DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO COM CONF SICOOB x EUNICE INGART BRUCH e outros -Ao exequente ante nomeação e/ou de bens a penhora as fls.44/45 Bens: 300 mil tijolos 6 furos Valor estimado em R\$ 72.000,00 - Adv. RUY FONSAATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL -

38.-AÇÃO DE DEPOSITO -566/2005- BANCO FINASA S/A x CLAUDEIR FILIPINI -Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensão. - - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC -605/2005- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CHRISTIAN ANTONIO LEOBET RUTH -Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensão. - - Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

40.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO -650/2005- MANUEL DOMINGUES PEREIRA x ANTONIO FERMINO DA SILVA -Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 125 verso e copia de fls. 126, que deixou de proceder o arresto e remoção - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

41.-AÇÃO DE DEPOSITO -681/2005- BANCO FINASA S/A x MANOEL FERREIRA CAVALCANTE -Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensão. - - Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 29.945/PR e MARCELO LOCATELLI 37.816/PR-

42.-BUSCA E APREENSAO (FID) -694/2005- BANCO FINASA S/A x MAURO DE SOUZA -...Homologo por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de DESISTENCIA formulado pelo Autor as fls.34 ... julgo extinto o presente processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas já preparadas... arquivem-se estes autos... - Adv. JOSE TELLES DO

PILAR 37.911/PR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC -702/2005- SCHU E MOMBACH LTDA x BORDIN E SALLET LTDA - Ao exequente, ante certidão de fls. 73, que ate a presente data não houve manifestação e/ou da credora fiduciária intimada as fls. 73 verso. - 2 Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

44.-ARROLAMENTO -711/2005- espólio de CACILDA HELENA DE FREITAS - A inventariante dar andamento ao feito e juntar guias do ITBI, em 05 (cinco) dias - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

45.-INDENIZACAO (ORD) -739/2005- CAFE CONCERTO ESTUDIO E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA x MUNICIPIO DE TOLEDO e outros -As partes ante proposta de honorarios do Perito Judicial, R\$8.000,00. O custo podera ser reduzido caso os assistentes tecnicos das partes disponibilizem as informações somente para aferição e/ou - Adv. ALVARO W. DE ALBUQUERQUE 2.602/PR, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO 28.092/PR e JOAO CARLOS POLETTI 36.326-B/PR-

46.-INDENIZACAO (ORD) -741/2005- ROSILENE APARECIDA DA FONSECA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S.A - Recebo a apelação de fls.96 (do requerido) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresente suas contra razões no prazo de 15 dias (art. 508 e 188 do CPC). - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR, ADRIANA TONET 35.922/PR e JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR-

47.-BUSCA E APREENSAO (FID) -796/2005- BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALDAIR TELEKEN -Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensão. - - Adv. ANTONIO GABRIEL DE LIMA 20.633/PR e ANTONIO GABRIEL DE LIMA JR 137716SP-

48.-PRESTACAO DE CONTAS -825/2005- Q. TENCZNA & CIA LTDA x COOP. DE CREDITO AGROP. DO OESTE - SICREDI OESTE -Ao autor ante correspondência devolvida pelo correio, as fls. 50/53 - destinatario desconhecido - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

49.-BUSCA E APREENSAO (FID) -841/2005- BANCO OURINVEST S/A x FLAVIO LOCATELLI -Ao autor ante resposta dos ofícios as fls. 36 e 34 - Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA 30.614, EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190SP, SEBASTIAO MIRANDA PRADO 28.998/SP e NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP-

50.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -873/2005- CONCORDIA SUPERMERCADOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a contestação de fls. e documentos de fls., diga a autora em cinco dias. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR-

51.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -21/2006- TRANSOBRADINHO - TRANSPORTADORA DE CARGAS ROD.LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A - BANESTADO - Sobre os documentos juntados as fls. 78/242 manifeste-se a Autora em dez (10) dias. No mesmo prazo manifeste-se as partes seu interesse na produção de prova pericial, especificando-as e justificando sua necessidade - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e VANESSA ALVES COTA 221.506/SP-

52.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -25/2006- ALMIRO SAVARIS x BANCO ITAU S/A - Sobre os documentos juntados as fls. 54/229, manifeste-se o Autor, em dez (10) dias. No mesmo prazo manifeste-se as partes se tem interesse em produzir outras provas, especificando-as e justificando sua necessidade - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, SIMONE DOS SANTOS SILVA 37.334/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990/PR, TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER BERSOT 28.944/PR e VANESSA ALVES COTA 221.506/SP-

53.-REV. CONTRATO C/ REP/INDEBITO -31/2006- LUCIA BENEDETTI GATTO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -As partes ante proposta de honorarios do Perito Judicial, R\$4.200,00- Ao autor depositar no prazo de 05 dias - Adv. VALTER SCARPIN 6.751/PR, VANESSA CRISTINA VEIT 33.912/PR, NILDO VALENTIM DA COSTA 37.331/PR, MARIA CRISTINA RUDEK 32.298/PR e OLDEMAR MARIANO 4.591/PR-

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) -36/2006- CERGIO STUANI x BANCO DO BRASIL S/A -As partes ante proposta de honorarios do Perito Judicial, R\$3.500,00. Ao autor para depositar no prazo de 05 dias - Adv. ELVIO RENATO SEVERO 26.146/PR, RENE ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENE HECK 29.701/PR-

55.-AÇÃO DE COBRANÇA -47/2006- ULIVIO ANSOLIN e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -As partes ante proposta de honorarios do Perito Judicial, R\$3.500,00. Ao autor, para depositar em 05 dias - - Adv. VANDELISE STRIEDER 28.156/PR, JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOVSKI 131.189, LUIS OSCAR SIX BOTTON 28.128/PR, ELCIO LUIZ KOVALHUK 27.571/PR, ANDRE ABREU DE SOUZA 32.201/PR, ELIETE APARECIDA KOVALHUK 34.722/PR, JANAINA ROVARIS 35.651/PR e CICERO JOSE ALBANO 29.628/PR-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO -53/2006 ap. ao 717/2005- QUALITY CLEAN LTDA e outros x COOP. DE CREDITO



AGROP. DO OESTE - SICREDI OESTE - As partes para que informem se foi alcançado o acordo conforme revelado na audiência preliminar - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFKE 35.569/PR e WILSON JOSE ASSUMPTO 27.827/PR-

57.-DECLARATORIA DE NULIDADE -70/2006- CELULOSE IRANI S.A x M. C. C. ANSOLIN E CIA LTDA e outros -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de 10 dias - R\$88,40 - Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI 14.155/PR, OLAVO DAVID JUNIOR 39.505/PR -

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO -79/2006 ap. ao 717/2005 - ROBERTO ANTONIO BARBOSA x COOP. DE CREDITO AGROP. DO OESTE - SICREDI OESTE - As partes para que informem se foi alcançado o acordo conforme revelado na audiência preliminar - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, LUCIO MAURO NOFKE 35.569/PR e WILSON JOSE ASSUMPTO 27.827/PR-

59.-INDENIZACAO (ORD) -80/2006- ROSA DAS GRAÇAS DOMINGUES x DIVAL WALTERMAN -As partes, em cinco dias, ante transito em julgado. -Adv. FLORISVALDO H. ANSELMI 19.349/PR e CATIOR HENRIQUE PIT 20.323/DF-

60.-PRESTACAO DE CONTAS -83/2006- CELSO LUIZ COLOMBO x BANCO ITAU S/A -Recebo a apelação de fls. 244 (do Banco Itau) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelo do (Autor) para querendo apresente suas contra razões no prazo de 15 dias (art. 508 do CPC). - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, JORGE LUIZ DE MELO 17.145/PR, FABIOLA OLIVO 30.816/PR e VANESSA ALVES COTA 221.506/SP-

61.-ACAO DE DEPOSITO -117/2006- BANCO OURINVEST S/A x ROSA KOKERNAK -Diante da certid.º supra fls. 31, diga o Requerente no prazo de cinco dias (certifico e dou fe que ate a presente data n.ºo houve manifestação.º/ depósito do bem ou seu equivalente em dinheiro). -Adv. LILIAM A. JESUS DEL SANTO 221.678SP-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID) -118/2006- BANCO FINASA S/A x RUTE PRISCILA CARDOSO -Deferido o pedido de fls. 305 em parte, para suspender os autos pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, a manifestação.º do autor em cinco dias. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL 35.563/PR-

63.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -215/2006- GERDA GUILHERMINA SCHNEIDER FRUHAUF e outros x BRASIL TELECOM S/A -... Nestas condições, atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos promana e em que pesem os argumentos expostos pelos autores, hei por bem JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Condene os Autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado o que falo com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC. Para execução.º dessas verbas devesse ser observado o disposto no artigo 12 da Lei nº. 1.060/50 porque os autores são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita...-Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR, AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR, MICHELLY ALBERTI 36.039/PR, JOSIANE BORGES 35.089/PR e IVO HENRIQUE BAIRROS 39.421/PR-

64.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -216/2006- MARIA SALETE SCHULZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -Diante da certid.º de fls. 94 verso manifeste-se o Autor em cinco dias (que ate a presente data nao houve manifestação.º dos Requeridos) se tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção sem julgamento do merito -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

65.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -217/2006- AGOSTINHO MAZZAROLLO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Diante da certid.º de fls. 103 e 105 manifeste-se o Autor em cinco dias (que ate a presente data nao houve manifestação.º dos Requeridos) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção.º sem julgamento do merito -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

66.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -218/2006- ENELCIR PEDRO TRENTO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao interessado para comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s), e retirados em cartorio as fls. 107 verso, sob as penas da Lei -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

67.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -219/2006- ALBINO EMILIO ELSNER e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao interessado para comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s), e retirados em cartorio as fls. 108 verso sob as penas da Lei. -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

68.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -220/2006- PLINIO FORNAZARY e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao interessado para comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s), e retirados em cartorio as fls. 104 verso , sob as penas da Lei -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

69.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -221/2006- ADEMIR MONTANARI e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao interessado para comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s), e retirados em cartorio as fls. 112 verso, sob as penas da Lei -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

70.-DECLAR.C/C REPETIÇÃO/INDEBITO -222/2006- ANGELA JOSEFINA TURATTO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao interessado para comprovar a postagem do(s) ofício(s) retirados em cartorio as fls. 108 verso, sob as penas da Lei. - Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

71.-DECLAR. NULIDADE ATO JURIDICO -223/2006- ANTONIO CARLOS PAVAN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ao interessado para comprovar a postagem do(s) ofício(s) expedido(s) e retirados em cartorio as fls. 116 verso, sob as penas da Lei. -Adv. ROSSANDRA PAGANI NAGAI 29.744/PR e AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR-

72.-ACAO DE DEPOSITO -231/2006- BANCO FINASA S/A x ALEXSANDRO FERREIRA NOBRE -Diante da certid.º de fls. 36 manifeste-se o Autor em cinco dias (que ate a presente data nao houve manifestação.º dos Requeridos, ante citação.º em 23/06/06 as fls. 35 verso) -Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR e MARCELO LOCATELLI 37.816/PR-

73.-DEPOSITO -232/2006- BANCO FINASA S/A x ANDERSON RICHELE FREITAS -Diante da certid.º supra, diga o Requerente no prazo de cinco dias (certifico e dou fe que ate a presente data n.ºo houve depósito do bem e nem seu equivalente em dinheiro). -Adv. EMERSON L. SANTANA 27.717/PR e FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC -254/2006- PINHEIRINHO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TRANSPORTADORA DUTKEWICZ LTDA -Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 36 verso, que citou o Requerido -e nao encontrou bens para penhorar - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

75.-BUSCA E APREENSAO (FID) -255/2006- H. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x NELSON RAINI -Ao preparo das custas remanescentes, no prazo de 10 dias - R\$26,70 - Adv. NORTON EMMEL MUEHLBEIER 22.720/PR-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO -291/2006 ap. ao 94/2006- SUELI MARLI STEFFLER WINKELMANN x A. J. BORDIGNON & CIA LTDA -Sobre a impugnação.º manifeste-se a Embargante em cinco (05) dias. -Adv. JOMAH HUSSEIN A. M. RABAH 19.947/PR-

77.-EXEC. OBRIG. DE FAZER (EXTRA) -316/2006- TEREZINHA FERREIRA VICENTI x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA - Deferido pedido de fls. 18 mediante copia dos documentos para os autos. - Adv. LILLIAN MICHELLE MICHELIN 33.761/PR-

78.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA -333/2006- UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DISTRIBUTIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA - A requerida para querendo, manifestar-se sobre o pedido no prazo de dez (10) dias - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

79.-AÇÃO MONITORIA -335/2006- HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSA & WERNER LTDA e outros -Sobre a impugnação.º manifeste-se a Embargante/Requerida em cinco (05) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

80.-AÇÃO MONITORIA -337/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CRISTIANO DA SILVA APARECIDO - Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 27 verso, que deixou de citar o Requerido, que possivelmente mudou para S.ºo Caetano-SP ha mais de 1 ano -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

81.-AÇÃO MONITORIA -338/2006- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GEOVANI LUCIO ZANCANARO - Diante da certid.º supra, diga o Requerente no prazo de cinco dias (certifico e dou fe que ate a presente data n.ºo houve manifestação.º interposição de embargos). -Adv. LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

82.-EXECUCAO DE HIPOTECA -388/2006- BANCO BANESTADO S/A x NELSON AFONSO SANDER e outros -Ao preparo das custas no prazo de 05 dias para sentenciar - Adv. ARMANDO LUIZ MARCON 9.049/PR, MONALISA MICHEL 33.687/PR, PAULO ROBERTO PEGORARO JR 36.723/PR e RODRIGO MARCON SANTANA 38.413/PR-

83.-BUSCA E APREENSAO (FID) -389/2006- BANCO ABN AMRO REAL S/A x HABITAR ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA e outros -Diante da certid.º de fls.47 manifeste-se o Autor em cinco dias (que ate a presente data nao houve manifestação.º dos Requeridos, ante busca e apreensão de fls.45/46 e citação.º as fls. 44 verso) -Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH 20.899/PR, HERICK PAVIN 39.921/PR e MARCOS DOS SANTOS MARINHO 20.822/PR-

84.-INVENTARIO- 460/2006- espolio de ANTONIO BARCAROL e outros -Nomeada inventariante, que deverá prestar compromisso em 05 dias (art. 990, parágrafo único CPC) e apresentar declarações preliminares no prazo de 20 dias. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326-B/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

85.-ARROLAMENTO SUMARIO -478/2006- espolio de MARIA DE FREITAS MACHADO -Autos que aguardam preparo das custas iniciais que importam em R\$728,00. Adv. ELIANE BORGES DA SILVA 31.014/PR e JOICYMARA GOZZI 35.528/PR-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-605/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TOLEDO x ELICIA PERES PADILHA - "...tendo em vista o pagamento do debito conforme noticia a exequente as fls. 66 com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução. Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos. Custas ja preparadas..." - Adv. ADRIANE VERONESE 22.829/PR-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-641/2002-MUNICIPIO DE NOVA SANTA ROSA x MACLAB EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA e outros - Ao exequente para juntar aos autos demonstrativo atualizado do debito. - Adv. MARCIO WAGNER 25.271/PR-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-10/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA -Ao devedor, na pessoa de seu advogado com poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens, para, assinar o termo de penhora pessoalmente e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de 03 (tres) dias. Suspendo a penhora via Bacen Jud - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR e MURILO DENICOLO DAVID 38.409/PR-

89.-EXECUCAO FISCAL -49/2006- INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA -Ao devedor, na pessoa de seu advogado com poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositario dos bens, para, assinar o termo de penhora pessoalmente e tambem aceitar o encargo de depositario, no prazo de 03 (tres) dias.-Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR e CAROLINA B. LEONARDI 38.392/PR-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 82/2006 ap. ao 08/2006- INAB INDUSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação.º manifeste-se a Embargante em cinco (05) dias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR, MURILO DENICOLO DAVID 38.409/PR -

91.-CARTA PRECATORIA - 112/2005- MAL. CANDIDO RONDON - PR -ENGEMARKO PRE MOLDADOS LTDA x MARCOS PAULO VERONEZ e os -As partes, em 05 (cinco) ante avaliação.º de 01 barracao pre moldado, de fls. 41/42 em 05/julho/2006, R\$25.000,00 -Adv. GRASIELLY R. A. V. BORS-TEL 34125/PR-

92.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-77/2006- FOZ DO IGUAÇU - PR / 2ª VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EXPO BRASIL EVENTOS LTDA -Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça de fls. 07 verso, que deixou de intimar/citar o Requerido, o endereço e imóvel desocupado e esta a venda. -Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO 26.082/PR-

## Umuarama

**COMARCA DE UMUARAMA**  
**CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO**  
**MARCELO PIMENTEL BERTASSO - JUIZ SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO DA PUBLICAÇÃO Nº 25/2006**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ABDIAS ABRANTES NETO	0242	000113/2006
		0201	000367/2005
		0356	000070/2006
		0255	000225/2006
	ADELIO DRUCIAK	0117	000433/2004
		0007	000199/1993
		0106	000091/2004
		0199	000332/2005
		0068	000551/2002
		0083	000318/2003
		0226	000602/2005
		0001	000124/1987
	ADEMAR ULIANA NETO	0046	000229/2000
		0244	000125/2006
	ADNA ALBERTIN BUSSOLARO	0180	000104/2005
	ADRIANO CESAR FELISBERTO	0083	000318/2003
	ADRIANO TOPA	0173	000010/2005
		0194	000283/2005
		0202	000383/2005
		0257	000240/2006
		0349	000029/2004
	ALCIDES DOS SANTOS	0080	000221/2003
	ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0209	000433/2005
	ALDO HENRIQUE ALVES	0220	000510/2005
	ALINE MICHELE DE FREITAS	0105	000072/2004
	ALTENAR APARECIDO ALVES	0230	000032/2006
		0061	000415/2002
		0327	000081/2004
		0330	000162/2004
	AMALIA MARINA MARCHIORO	0079	000214/2003
		0020	000708/1996
		0264	000277/2006
	ANA PAULA ANTONIO COSMO	0077	000094/2003
	ANA PAULA PORTES DE FREIT	0042	000134/2000
	ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0064	000493/2002
	ANDERSON DE JOAO ALVIN	0269	000335/2006
	ANDERSON FABRICIO DE AQUI	0074	000031/2003
		0101	000553/2003
	ANDERSON WAGNER MARCONI	0241	000093/2006
		0116	000402/2004
		0218	000490/2005
		0189	000247/2005
	ANDRE BALBINO BONNES	0065	000502/2002
		0059	000397/2002

ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0112	000268/2004
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0064	000493/2002
ANDREIA CARLA MENDES DE O	0036	000040/1999
ANGELA MARIA SANCHEZ E SI	0210	000435/2005
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0040	000462/1999
	0082	000284/2003
	0012	000764/1995
	0085	000353/2003
	0120	000461/2004
ANTONIO JOSE GENERAL	0254	000220/2006
	0236	000056/2006
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	0253	000199/2006
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0009	000443/1995
ARI BORGES MONTEIRO	0275	000356/2006
	0076	000078/2003
ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS	0119	000442/2004
	0121	000503/2004
ARMANDO SILVA BRETAS	0250	000168/2006
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0006	000182/1991
AUGUSTO FELIX RIBAS	0033	000462/1998
AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBA	0081	000247/2003
	0033	000462/1998
BENEDITO JOSE PERBONI	0273	000347/2006
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0124	000523/2004
BLAS GOMM FILHO	0353	000002/2005
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRA	0213	000446/2005
CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO	0099	000524/2003
	0118	000439/2004
	0097	000510/2003
	0096	000506/2003
	0098	000514/2003
	0088	000376/2003
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0244	000125/2006
CATANDUVA SERPA SA	0056	000069/2002
CELSON ANDREY ABREU	0174	000013/2005
CELSON HIROSHI IOCOHAMA	0240	000083/2006
	0068	000551/2002
	0240	000083/2006
CESAR FELIX RIBAS	0300	000333/2002
	0034	000541/1998
	0262	000259/2006
	0261	000257/2006
	0016	000264/1996
	0013	000774/1995
	0024	000353/1997
	0081	000247/2003
	0010	000591/1995
CLAUDINEIA APARECIDA DE M	0232	000034/2006
CLAUDIO CEZAR ORSI	0230	000032/2006
	0231	000033/2006
	0268	000333/2006
	0071	000630/2002
	0234	000041/2006
	0026	000568/1997
	0234	000041/2006
CLELIA MARIA G.B.S. BETTE	0044	000193/2000
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0115	000401/2004
	0069	000602/2002
CLOVES JOSE DE PINHO	0360	000117/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0258	000242/2006
	0233	000037/2006
	0039	000168/1999
CRISTIANNE GANEM KISNER	0358	000106/2006
CRISTIANO PINHEIRO GROSSO	0006	000182/1991
DANIELE SCARANTE	0120	000461/2004
DANILO MOURA SCRIPTORE	0064	000493/2002
	0220	000510/2005
DELFER DALQUE DE FREITAS	0237	000057/2006
DELIRES MARIA ACADROLI	0179	000089/2005
	0193	000271/2005
DENIZE HEUKO	0111	000241/2004
DIEMERSON ROMERO CASTILHO	0235	000049/2006
DIRCEU BERNARDI JR	0215	000452/2005
DORISVALDO NOVAES CORREIA	0244	000125/2006
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0059	000397/2002
DURVANIR ORTIZ JUNIOR	0240	000083/2006
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0054	000041/2002
	0057	000080/2002
	0262	000259/2006
	0261	000257/2006
	0103	000003/2004
	0039	000168/1999
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0125	000525/2004
EDMILSON		



	0327	000081/2004		0135	000590/2004		0193	000271/2005		0176	000046/2005
	0330	000162/2004		0118	000439/2004		0077	000094/2003		0110	000218/2004
ERNESTO ALESSANDRO TAVARE	0067	000540/2002		0092	000429/2003		0226	000602/2005		0219	000494/2005
EVERALDO BERALDO	0053	000470/2001		0333	000004/2005		0128	000544/2004		0112	000268/2004
FABIO FERREIRA BUENO	0272	000345/2006		0314	000144/2003	LEONARDO SANTANA DE ABREU	0124	000523/2004		0227	000007/2006
	0123	000520/2004		0307	000462/2002	LEONIDAS GIOPPO NASCIMENT	0249	000154/2006	MARCOS AURELIO DE ALMEIDA	0107	000142/2004
FERNANDO JOSE PAES BARROS	0041	000010/2000		0306	000442/2002	LETICIA SATANA DE ABREU	0124	000523/2004	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0080	000221/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0178	000063/2005		0305	000425/2002	LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0246	000130/2006		0186	000178/2005
FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO	0226	000602/2005		0299	000152/2002		0256	000229/2006		0247	000146/2006
	0128	000544/2004		0298	000139/2002		0245	000129/2006		0185	000176/2005
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0221	000516/2005		0288	000058/2000		0267	000311/2006		0184	000139/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0233	000037/2006		0152	000644/2004		0191	000250/2005		0162	000685/2004
FRANCISCO SILVESTRE	0179	000089/2005		0166	000700/2004		0200	000358/2005		0195	000299/2005
FRANK YUKIO YAMANAKA	0264	000277/2006		0167	000701/2004	LILIANE ANDREA DO AMARAL	0211	000440/2005	MARGARETH LUCANTONIO	0117	000433/2004
GABRIEL ANGELO LUVISON	0234	000041/2006		0156	000651/2004		0183	000130/2005	MARIA DE FATIMA SILVA CAS	0188	000229/2005
GABRIEL SOARES JANEIRO	0106	000091/2004		0168	000702/2004	LINO MASSAYUKI ITO	0080	000221/2003	MARIA LUCIA BALCEWICZ PAI	0276	000361/2006
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0237	000057/2006		0132	000580/2004		0086	000362/2003	MARIA OLIVETA ALBANO PASQ	0099	000524/2003
	0179	000089/2005		0161	000662/2004		0186	000178/2005		0118	000439/2004
	0107	000142/2004		0137	000596/2004		0247	000146/2006		0097	000510/2003
	0032	000371/1998		0344	000036/2006		0185	000176/2005		0096	000506/2003
	0217	000464/2005		0340	000003/2006		0184	000139/2005		0098	000514/2003
	0063	000450/2002		0321	000576/2003		0162	000685/2004		0088	000376/2003
	0039	000168/1999		0138	000597/2004		0195	000299/2005	MARIA THEREZA ARAUJO CORD	0048	000118/2001
GERALDO ALBERTI	0049	000197/2001		0165	000698/2004	LOREN CICHOCKI	0259	000251/2006	MARILI RIBEIRO TABORDA	0050	000225/2001
	0176	000046/2005		0134	000582/2004	LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0269	000335/2006	MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0259	000251/2006
	0208	000430/2005		0145	000618/2004		0192	000254/2005	MARIO KESSLER DA SILVA NE	0124	000523/2004
GERCI LIBERO DA SILVA	0274	000355/2006		0150	000642/2004		0074	000031/2003	MARIO RUBENS VARGAS MELLA	0202	000383/2005
GILBERTO JULIO SARMENTO	0124	000523/2004		0097	000510/2003		0069	000602/2002	MAURICIO KAVINSKI	0224	000587/2005
	0222	000550/2005		0096	000506/2003		0101	000553/2003	MAURO SOARES DE OLIVEIRA	0039	000168/1999
GILBERTO LEAL VALIAS PASQ	0327	000081/2004		0328	000097/2004	LUCIANA BERRO	0006	000182/1991	MILTON ADRIANO DE OLIVEIR	0036	000040/1999
	0330	000162/2004		0095	000434/2003	LUCIANO FRANCISCO OLIVEIR	0252	000172/2006	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0035	000567/1998
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0270	000339/2006		0093	000430/2003		0176	000046/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0068	000551/2002
GISELA ALVES DOS SANTOS	0077	000094/2003		0139	000600/2004		0219	000494/2005		0083	000318/2003
	0040	000462/1999		0171	000739/2004		0227	000007/2006	MIRELLE NEME BUZALAF	0039	000168/1999
GISELE REGINA DA SILVA	0073	000682/2002		0089	000421/2003	LUCIANO GAIOSKI	0023	000835/1996	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0083	000318/2003
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0125	000525/2004		0090	000424/2003	LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0342	000014/2006	MURIO CLEVE MACHADO	0083	000318/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0011	000667/1995		0319	000478/2003	LUCIO CLOVIS PELANDA	0320	000532/2003	NEI CARVALHO DA SILVA	0110	000218/2004
GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA	0039	000168/1999		0091	000428/2003	LUIS CARLOS DOS SANTOS	0037	000165/1999	NEIDE APARECIDA BORELLA B	0017	000488/1996
GLEITON GONCALVES DE SOUZ	0286	000097/1999		0088	000376/2003	LUIZ ALBERTO LIMA	0209	000433/2005	NEUSA MARIA CANDIDO	0246	000130/2006
	0122	000511/2004		0160	000661/2004		0222	000550/2005	NEUZA FATIMA DE NIGRO BAS	0181	000113/2005
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA	0037	000165/1999		0133	000581/2004		0170	000737/2004	NIVALDO POSSAMAI	0046	000229/2000
	0038	000166/1999		0094	000431/2003		0141	000608/2004	ODAIR VICENTE MORESCHI	0101	000553/2003
	0197	000312/2005		0334	000009/2005		0164	000694/2004	ODENIR VITAL BARBOSA	0040	000462/1999
HELLISON EDUARDO ALVES	0125	000525/2004		0169	000735/2004		0142	000611/2004	ODIR MARIN FILHO	0359	000112/2006
HERIBERTO RODRIGUES TEIXE	0248	000153/2006		0172	000740/2004		0148	000621/2004	OLDEMAR MARIANO	0021	000710/1996
HUMBERTO B. GONGORA FILHO	0271	000340/2006		0151	000643/2004		0157	000652/2004		0014	000040/1996
IDAIR BITENCOURT MILAN	0224	000587/2005		0146	000619/2004		0081	000247/2003		0028	000050/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA	0357	000104/2006		0140	000607/2004		0033	000462/1998		0015	000131/1996
	0234	000041/2006		0149	000624/2004		0136	000593/2004		0008	000336/1995
IVAN DA SILVA CANDEIAS	0124	000523/2004		0163	000693/2004		0243	000123/2006		0020	000708/1996
IVANIL CARRITO	0003	000378/1988		0159	000656/2004		0155	000649/2004		0017	000488/1996
IVO PEGORETTI ROSA	0211	000440/2005		0332	000207/2004		0158	000654/2004		0022	000737/1996
IVO SHIZUO SOOMA	0212	000445/2005	JOSE PENTO NETO	0272	000345/2006		0131	000579/2004		0002	000402/1987
	0004	000222/1989		0170	000737/2004		0130	000577/2004		0004	000222/1989
JAIR APARECIDO ZANIN	0082	000284/2003		0030	000119/1998		0147	000620/2004	PATRICIA CRISTINA AMERICO	0263	000271/2006
JANE CASTANHA	0079	000214/2003		0141	000608/2004		0129	000575/2004	PAULA ALESSANDRA ROSSI GE	0204	000409/2005
	0041	000010/2000		0164	000694/2004		0144	000617/2004	PAULO CESAR DE SOUZA	0244	000125/2006
	0006	000182/1991		0142	000611/2004		0153	000645/2004	PAULO MORELI	0207	000424/2005
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	0053	000470/2001		0148	000621/2004		0143	000612/2004		0206	000423/2005
JOAO ROGERIO R. DE FARIA	0215	000452/2005		0157	000652/2004		0154	000648/2004		0211	000440/2005
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0180	000104/2005		0136	000593/2004		0135	000590/2004		0199	000332/2005
JOSE ABEL DO AMARAL FRAN	0046	000229/2000		0155	000649/2004		0118	000439/2004		0239	000079/2006
JOSE ANTONIO TRENTO	0203	000392/2005		0158	000654/2004		0092	000429/2003		0205	000422/2005
	0175	000019/2005		0131	000579/2004		0152	000644/2004		0127	000530/2004
JOSE CARLOS DEL GROSSI	0040	000462/1999		0130	000577/2004		0166	000700/2004		0183	000130/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0039	000168/1999		0147	000620/2004		0167	000701/2004		0025	000423/1997
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0237	000057/2006		0129	000575/2004		0156	000651/2004		0026	000568/1997
	0075	000077/2003		0144	000617/2004		0168	000702/2004	PAULO ROGERIO TSUKASSA MA	0109	000202/2004
	0193	000271/2005		0153	000645/2004		0132	000580/2004	PAULO SERGIO TRENTO	0054	000041/2002
	0229	000017/2006		0143	000612/2004		0161	000662/2004		0048	000118/2001
	0216	000462/2005		0154	000648/2004		0137	000596/2004		0057	000080/2002
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0062	000431/2002		0135	000590/2004		0138	000597/2004		0223	000575/2005
JOSE OSCAR SILVA	0187	000185/2005		0152	000644/2004		0165	000698/2004		0041	000010/2000
	0209	000433/2005		0166	000700/2004		0134	000582/2004		0175	000019/2005
	0297	000094/2002		0167	000701/2004		0145	000618/2004	RAFAEL BARION DE PAULA	0239	000079/2006
	0341	000006/2006		0156	000651/2004		0150	000642/2004	RAFAEL GONCALVES ROCHA	0124	000523/2004
	0278	000160/1996		0168	000702/2004		0097	000510/2003	RENATA GIOVANNINI	0244	000125/2006
	0222	000550/2005		0132	000580/2004		0096	000506/2003	RENATA PEREIRA COSTA	0221	000516/2005
	0318	000368/2003		0161	000662/2004		0139	000600/2004	RENATO FERNANDES SILVA JU	0248	000153/2006
	0027	000041/1998		0137	000596/2004		0171	000739/2004	RICARDO DOMINIGOS BRITO	0058	000253/2002
	0343	000033/2006		0138	000597/2004		0090	000424/2003	RICARDO POHLOT PERFEITO	0123	000520/2004
	0170	000737/2004		0165	000698/2004		0088	000376/2003		0065	000502/2002
	0325	000059/2004		0123	000520/2004		0160	000661/2004	RICARDO SOARES MESTRE JAN	0124	000523/2004
	0287	000044/2000		0134	000582/2004		0133	000581/2004		0060	000404/2002
	0056	000069/2002		0145	000618/2004		0169	000735/2004		0243	000123/2006
	0294	000229/2001		0150	000642/2004		0172	000740/2004		0084	000326/2003
	0315	000228/2003		0139	000600/2004		0151	000643/2004		0210	000435/2005
	0323	000043/2004		0171	000739/2004		0146	000619/2004	RITA DE CASSIA CONTICELLI	0114	000393/2004
	0141	000608/2004		0126	000527/2004		0140	000607/2004	ROBERTO ANTONIO BUSATO	0021	000710/1996
	0317	000283/2003		0160	000661/2004		0149	000624/2004		0014	000040/1996
	0164	000694/2004		0133	000581/2004		0163	000693/2004		0028	000050/1998
	0142	000611/2004		0169	000735/2004		0159	000656/2004		0015	000131/1996
	0148	000621/2004		0172	000740/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0357	000104/2006		0008	000336/1995
	0157	000652/2004		0151							

SERGIO ISSAONO

0039 000168/1999  
0187 000185/2005  
0209 000433/2005  
0297 000094/2002  
0341 000006/2006  
0278 000160/1996  
0222 000550/2005  
0318 000368/2003  
0343 000033/2006  
0170 000737/2004  
0325 000059/2004  
0287 000044/2000  
0294 000229/2001  
0315 000228/2003  
0323 000043/2004  
0141 000608/2004  
0317 000283/2003  
0164 000694/2004  
0142 000611/2004  
0148 000621/2004  
0157 000652/2004  
0081 000247/2003  
0033 000462/1998  
0136 000593/2004  
0308 000472/2002  
0243 000123/2006  
0155 000649/2004  
0158 000654/2004  
0346 000045/2006  
0131 000579/2004  
0130 000577/2004  
0147 000620/2004  
0129 000575/2004  
0289 000038/2001  
0316 000239/2003  
0144 000617/2004  
0153 000645/2004  
0296 000064/2002  
0143 000612/2004  
0154 000648/2004  
0135 000590/2004  
0118 000439/2004  
0092 000429/2003  
0333 000004/2005  
0314 000144/2003  
0307 000462/2002  
0306 000442/2002  
0305 000425/2002  
0299 000152/2002  
0298 000139/2002  
0288 000058/2000  
0152 000644/2004  
0166 000700/2004  
0167 000701/2004  
0156 000651/2004  
0168 000702/2004  
0132 000580/2004  
0161 000662/2004  
0137 000596/2004  
0344 000036/2006  
0340 000003/2006  
0321 000576/2003  
0138 000597/2004  
0165 000698/2004  
0134 000582/2004  
0145 000618/2004  
0150 000642/2004  
0097 000510/2003  
0096 000506/2003  
0328 000097/2004  
0095 000434/2003  
0093 000430/2003  
0139 000600/2004  
0171 000739/2004  
0089 000421/2003  
0090 000424/2003  
0319 000478/2003  
0091 000428/2003  
0088 000376/2003  
0160 000661/2004  
0133 000581/2004  
0094 000431/2003  
0334 000009/2005  
0169 000735/2004  
0172 000740/2004  
0151 000643/2004  
0146 000619/2004  
0140 000607/2004  
0149 000624/2004  
0163 000693/2004  
0159 000656/2004  
0332 000207/2004  
0008 000336/1995  
0003 000378/1988  
0004 000222/1989  
0125 000525/2004  
0198 000321/2005  
0051 000362/2001  
0182 000120/2005  
0237 000057/2006  
0200 000358/2005  
0055 000047/2002  
0045 000207/2000  
0061 000415/2002  
0087 000365/2003  
0041 000010/2000  
0046 000229/2000  
0047 000243/2000  
0074 000031/2003  
0073 000682/2002  
0063 000450/2002  
0244 000125/2006  
0196 000308/2005

VALDEMAR ALVES FONCECA  
VALDIR JOSE BASSI  
  
VANESSA SCHIEFER ALVES  
  
WAGNER MONTIN  
WESLEI VENDRUSCOLO

WILLIAN SERGIO DE MELO  
WILTON SILVA LONGO

0122 000511/2004  
0025 000423/1997  
0031 000311/1998  
0230 000032/2006  
0061 000415/2002  
0327 000081/2004  
0330 000162/2004  
0039 000168/1999  
0313 000126/2003  
0279 000001/1997  
0324 000056/2004  
0286 000097/1999  
0301 000356/2002  
0329 000161/2004  
0177 000057/2005  
0290 000094/2001  
0335 000075/2005  
0303 000396/2002  
0331 000171/2004  
0292 000136/2001  
0354 000029/2005  
0352 000202/2004  
0100 000539/2003  
0283 000048/1999  
0348 000059/2006  
0312 000077/2003  
0322 000593/2003  
0029 000081/1998  
0339 000134/2005  
0078 000211/2003  
0337 000106/2005  
0320 000532/2003  
0351 000134/2004  
0350 000052/2004  
0355 000170/2005  
0285 000096/1999  
0281 000046/1997  
0304 000402/2002  
0280 000015/1997  
0302 000360/2002  
0309 000515/2002  
0277 000036/1996  
0310 000555/2002  
0127 000530/2004  
0345 000042/2006  
0336 000080/2005  
0338 000133/2005  
0011 000667/1995  
0347 000050/2006  
0282 000005/1999  
0326 000066/2004  
0102 000569/2003  
0311 000066/2003  
0284 000083/1999  
0067 000540/2002  
0116 000402/2004  
0362 000127/2006  
0291 000106/2001  
0293 000199/2001  
0227 000007/2006  
0027 000041/1998  
0056 000069/2002  
0296 000064/2002

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-124/1987-LUIZ PACHECO x JOSE ALBINO e outros -Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, ate manifestação da parte interessada.-Adv. ADELIO DRUCIAK e EDMILSON DE HELD LOPES.  
2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-402/1987-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA ALICE CANTARELLI e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.  
3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-378/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JURANDIR GARCIA NUNES PERES e outros -Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, ate manifestação da parte interessada.-Adv. LAIR CARBONERA, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e IVANIL CARRITO.  
4.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-222/1989-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS MAURO CERCI e outros -Aguarda-se a manifestação da parte interessada no arquivo provisório.-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR e IVO SHIZUO SOOMA.  
5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-305/1989-BANCO DO BRASIL S/A x EDIVINO PAULINO LIRA & CIA LTDA e outros -O acordo de fls. 370/371 e eminentemente fraudulento, porquanto transfere a terceiro em prejuízo do exequente, os rendimentos do imóvel arrematado. Sendo assim, declaro sua ineficácia.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.  
6.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-182/1991-RIO PARANA CIA SEGURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x FABIO JANUZZI NUNES -Em se tratando de demanda executiva, desnecessária a anuência do executado para desistência por parte do exequente. Sendo assim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Custas pelo exequente.-Adv. JANE CASTANHA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, DANIELE SCARANTE e LUCIANA BERRO.  
7.-RESCISAO COMP.COMPRA E VENDA-199/1993-MARIA

APARECIDA MORAIS PUPO e outros x ADELINO BORDINI e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADELIO DRUCIAK.  
8.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-336/1995-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIRCEU DEPIERI e outros -Sobre o petição de fls. 185, manifeste-se o exequente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., no prazo de dez dias. Indeferido o pedido de ofício formulado à fl. 186, eis que o exequente não esgotou os meios ordinários para localizar bens passíveis de penhora em nome do executado.-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR.  
9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-443/1995-BANCO BAKERINDUS DO BRASIL S/A x TROMBETTA & CIA LTDA e outros -Ao preparo das custas processuais R\$ 723,00.-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.  
10.-CAUTELAR INOMINADA-591/1995-WALTER JOSE DA SILVA x UVEL - UMUARAMA VEICULOS E PECAS LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.  
11.-REPARACAO DE DANOS-667/1995-ESTADO DO PARANA x APARECIDO PITA e outros -Vistos, etc... Diante disso, rejeito os embargos declaratórios. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. As partes, para suas razões, no prazo legal.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO e ROBERTO DE ALMEIDA PAULO.  
12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-764/1995-BANCO ITAU S/A x MARIO ANTONIO SARTORI e outros -Deferido o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.  
13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-774/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ROSANA APARECIDA SELLA NICOLETTI e outros -Vistos, etc... Ante o exposto, julgo por sentença extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Diligências necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.  
14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-40/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VCW - EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.  
15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-131/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUGENIO PIVA NETO e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.  
16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-264/1996-IRINEU NICOLETTI x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista a informação de citação das custas anteriormente à expedição de mandado de citação, arquivem-se os presentes autos.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.  
17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-488/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x UMAGRIL - COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e NEIDE APARECIDA BORELLA BIACA.  
18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-507/1996-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE MARINHO RODRIGUES -Deferido o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.  
19.-MANDAMENTAL-704/1996-FRANCISCO BUSTELO CALVO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória sem o devido cumprimento, manifeste-se o exequente.-Adv. LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.  
20.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-708/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO e AMALIA MARINA MARCHIORO.  
21.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-710/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WELLLINGTON TEIXEIRA MACHADO e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.  
22.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-737/1996-UNI-

BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GENIVAL FERREIRA DE ALMEIDA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO.  
23.-ACAO MONITORIA-835/1996-RINALDO ALVES DA SILVA x ANTONIO SERGIO FARIA DE ARAUJO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 04/2003.- Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LUCIANO GAIOSKI.  
24.-EMBARGOS DO DEVEDOR-353/1997-LOURIVAL EVANGELISTA DE MENDONÇA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.  
25.-EMBARGOS A EXECUCAO-423/1997-UNISEDA - FIA-CAO DE SEDA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. PAULO MORELI e VALDIR JOSE BASSI.  
26.-ACAO ORDINARIA DE ANULATÓRIA-568/1997-MILTON SORIANO x ARNALDO EDGAR MARIAN e outros -Deferido o pedido de fl. 174. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2006, às 13:30 horas. As partes deverão apresentar rol de testemunhas no prazo do art. 407. Proceda a parte requerida o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00). Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI, EMMA APARECIDA GUZZELLI e PAULO MORELI.  
27.-ACAO MONITORIA-41/1998-VERGINIA LANE PUPO CASTRO e outros x JOAO BUENO FARIA FILHO e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. WILLIAN SERGIO DE MELO, JOSE OSCAR SILVA e SALIM GEORGE CHUEIRE.  
28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-50/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PAULO SERGIO STUTZ e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO.  
29.-INVENTARIO-81/1998-SILVIA TELMA GUEZZI DA SILVA x ORIDES DA SILVA -Vista à Fazenda Pública Estadual.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.  
30.-ACAO ORDINARIA-119/1998-TEREZA CRISTINA NARZULLO TORRES x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, arquivem-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. JOSE PENTO NETO e MARCIO MIATTO.  
31.-BUSCA E APREENSAO-311/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIUS CELSO DE SOUZA PACHECO -Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, ate manifestação da parte interessada.-Adv. VALDIR JOSE BASSI.  
32.-ACAO MONITORIA-371/1998-FIVEL - COMERCIO DE VEICULOS LTDA x SIDNEI FRANCISCO BESSA -Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLI.  
33.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-462/1998-IRMA ZAMBONI BERGO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 65.084,90.-Adv. AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS, AUGUSTO FELIX RIBAS, LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAONO e JOSE OSCAR SILVA.  
34.-ACAO MONITORIA-541/1998-MARIA LEONTINA CERANTO x YOMATSU YWAZAKI -Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.  
35.-BUSCA E APREENSAO-567/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE FRANCISCO DA SILVA -Vistos, etc... Considerando o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 94, homologa a desistência da ação, extinguindo o processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Após, arquivem-se.-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR.  
36.-REPARACAO DE DANOS-40/1999-CONRADO ANDREA MOMMENSOHN x ILDEMAR MARTINS DA SILVA e outros -Carta Precatória e Carta de Intimação (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA e ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA.  
37.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-165/1999-AMADEU DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado



de citação.-Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS e HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA.

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-166/1999-AMADEU DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação.-Adv. HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA.

39.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-168/1999-J.D.P. JARDIM & CIA LTDA x SARMA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA, SAMIR THOME FILHO, JOSE FRANCISCO PEREIRA, CRISTIANNE GANEM KISNER, WAGNER MONTIN, MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA, MAURO SOARES DE OLIVEIRA e EMERSON RENAN DE MORAIS.

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-462/1999-V.L. GOMES COMERCIO DE PECAS x ANTONIO DEMARQUE e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 1.172,60.-Adv. JOSE CARLOS DEL GROSSI, GISELA ALVES DOS SANTOS, ODENIR VITAL BARBOSA e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

41.-PAULIANA-10/2000-WALTER ACOSTA FERNANDES x RUDY ALVAREZ e outros -Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes, para suas razões, no prazo legal.-Adv. FERNANDO JOSE PAES BARROS GONCALVES, PAULO SERGIO TRENTTO, VALDECIR PAGANI e JANE CASTANHA.

42.-ARROLAMENTO-134/2000-HELENA CRIVELARO CHRISPIN x ORLANDO SBOMPATO -Promova a inventariante o recolhimento do imposto devido.-Adv. ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS.

43.-DESPEJO-177/2000-ELZA MOURA COUTO e outros x FERNANDO FERMINO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EMMA APARECIDA GUZZELLI.

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-193/2000-OSTEN FERRAGENS LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 52,50), referente mandado de reforço de penhora.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-207/2000-CANTEIRO - COM.DE SEMENTES E INSUMOS AGROPECUARIOS x COOPERS BRASIL LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. URBANO VILA DA SILVA.

46.-ACAO CIVIL PUBLICA-229/2000-ADEMA - ASSOCIACAO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE UMUA x HERALDO ULIANA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. NIVALDO POSSAMAI, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA, ADEMAR ULIANA NETO e VALDECIR PAGANI.

47.-INVENTARIO-243/2000-CECILIA FOLINI x JUMAR XAVIER DE CARVALHO e outros -Desde ja homologo a prestação de contas formalizada pelos procuradores às fls. 313/315. Diante da manifestação favorável da Fazenda Pública (fls. 323), defiro o pedido formulado às fls. 313/315 e determino a expedição de ofícios como requerido no item b de fls. 315. Condição, no entanto, a retirada dos ofícios à juntada das certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais tanto pela orientação contida no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça quanto pela ressalva contida na homologação do acordo entabulado nos autos no que atina aos interesses de terceiros e, sobretudo, à Fazenda Pública.-Adv. LAIR CARBONERA e VALDECIR PAGANI.

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-118/2001-PASTOREIO COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA x TAKECI HIZUKA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 70,00), referente mandado de penhora e intimação.-Adv. MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS e PAULO SERGIO TRENTTO.

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-197/2001-BANCO AMERICA DO SUL S/A x INFOBEL - ESCOLA DE INFORMATICA LTDA e outros -Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. GERALDO ALBERTI.

50.-DEPOSITO-225/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MILTON GONCALVES ALENCAR -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de intimação.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER.

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-362/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ MAISTROVICZ E FILHOS LTDA

-Carta Precatória (R\$ 7.00) à disposição para retirada.-Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI.

52.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-438/2001-CAIAO PNEUS LTDA x JUAREZ PAULO SCHECHI -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-470/2001-TRIANGULO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA x JOAO FERMINO SANTOS FILHO -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. JEFERSON CRAVOL BARBOSA, EVERALDO BERALDO.

54.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-41/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x POLITEX - IND.E COM.PRODUTOS DE POLIPROPILENO LTDA e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 423.847,88.-Adv. PAULO SERGIO TRENTTO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

55.-REPARACAO DE DANOS-47/2002-CLEONICE MARIA FERREIRA AGOSTINI e outros x NELSON DOMINGOS PEREIRA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. URBANO VILA DA SILVA.

56.-EMBARGOS DO DEVEDOR-69/2002-SETE QUEDAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifestem-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. CATANDUVA SERPA SA, ANTONIO CARLOS GABRIEL e JOSE OSCAR SILVA.

57.-ACAO MONITORIA-80/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UMATEX - UMUARAMA TEXTIL LTDA e outros -Manifestem-se os litigantes sobre a proposta dos honorários periciais R\$ 2.400,00. Havendo concordância, proceda a re/embargante o depósito.-Adv. PAULO SERGIO TRENTTO e EDERSON RIBAS BASSO E SILVA.

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-253/2002-SEMI & CIA LTDA x WALMIR J. DIAS MERCEARIA -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. RICARDO DOMINIGOS BRITO.

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-397/2002-VITOR POSSAMAI x ORLANDO MARANDOLA -Manifestem-se as partes para apresentarem alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.-Adv. DURVANIR ORTIZ JUNIOR e ANDRE BALBINO BONNES.

60.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-404/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIAL AGRICOLA NOROESTE PARANA LTDA e outros -A possibilidade de abatimento do valor devido ao primeiro beneficiário do seguro ja restou consignada na parte dispositiva da sentença proferida no feito n. 136/2003 desta Vara. Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 70,00), referente mandado de penhora e intimação.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI e RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-415/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO BOA PARADA LTDA e outros -Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifestem-se as partes.-Adv. VALDECIR PAGANI, ALTENAR APARECIDO ALVES, ERICA CRISTINA PETENO e VANESSA SCHIEFER ALVES.

62.-ACAO MONITORIA-431/2002-AGRO AEREA FLORINEA LTDA x PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ e LAURO FERNANDO PASCOAL.

63.-DEPOSITO-450/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x VALMIR AUGUSTO MENEZES -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. VALDECIR PAGANI e GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

64.-REPARACAO DE DANOS-493/2002-APARECIDA DE FATIMA MESSIAS GUERINI x CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL e outros -Tendo em vista a recusa de fl. 397, nomeio para atuar como perito, em substituição o Dr. OKIFUMI WAKITA, cujo endereço consta à fl. 401.-Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIN, DANILO MOURA SCRIPTORE e ANDREA GRASSETTI PACHECO.

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-502/2002-JOSE ANTONIO RODRIGUES x ANTONIO CARLOS MEDEIROS e outros -Mantenho a R. Decisão de fls. 73, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o executado para que junte aos autos, no prazo de dez dias, os documentos solicitados às fls. 76.-Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO e ANDRE BALBINO BONNES.

66.-ACAO MONITORIA-533/2002-CAIADO PNEUS LTDA x GILBERTO PROCOPIO DA CUNHA -Manifeste-se a parte interessada sobre o andamento do feito, requerendo o que en-

tender cabível, no prazo de dez dias.-Adv. ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

67.-INVENTARIO-540/2002-ZULMIRA CASELA DOS SANTOS x PEDRO JOSE DOS SANTOS -Converto o inventário em arrolamento. Considerando a apresentação do plano de partilha às fls. 223/229, manifeste-se à Fazenda Pública Estadual.-Adv. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES e WESLEI VENDRUSCOLO.

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-551/2002-SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A x PAULO SERGIO DE MORAIS -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA, ADELIO DRUCIAK e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

69.-DESPEJO-602/2002-CLARICIO SEBASTIAO GUERRA x MARCOS AURELIO POZZER e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Sobre os esclarecimentos da perita, manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

70.-REPARACAO DE DANOS-609/2002-EPIFANIA KOVALSKI MELO x SUPERMERCADO BOM PRECO (VIVIAN E CIA LTDA) -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. EMMA APARECIDA GUZZELLI e EDSON LUIZ DAL BEM.

71.-PAULIANA-630/2002-PAULO GARCIA REVESSO x EDIVAL RUBIO PEREZ e outros -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI e EDSON BOTELHO.

72.-EMBARGOS A EXECUCAO-658/2002-EDSON ASSIS BASTOS ( ESPOLIO ) x BANCO DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de fl. 124, para conceder o prazo de 15 dias para manifestação do embargado.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

73.-ACAO MONITORIA-682/2002-ASSOC.MAGIST.PR-ESCOLA DA MAGISTRATURA-COORD.UMUA. x GLAUCE KELLY GONCALVES -Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório, ate manifestação da parte interessada.-Adv. VALDECIR PAGANI e GISELE REGINA DA SILVA.

74.-REPARACAO DE DANOS-31/2003-CLEBERSON TEIXEIRA DE MELO e outros x ALGOESTE - SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE -Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo. As partes, para suas razões, no prazo legal.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO e VALDECIR PAGANI.

75.-INVENTARIO-77/2003-LENY GUIMARAES BISPO GRASSIOTO ( REPRESENTANTE ) e outros x LEONARDO GRASSIOTO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre a petição da Fazenda Pública de fls. 133, manifeste-se a inventariante.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

76.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-78/2003-EXOTEC-IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA x E.P.A. - TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO.

77.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-94/2003-JOSE CARLOS SEMENCATO x UNIMED NOROESTE DO PR.COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA -Tendo em vista que os bens indicados pelo executado não obedecem a ordem legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo Executado (fls. 507/508), atento a que a ela se opôs o Exequente (f. 521/523).-Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS, ANA PAULA PORTES DE FREITAS, LEANDRA ZAGO PEDROTTI e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS.

78.-INVENTARIO-211/2003-JEVERSON RODRIGO JESULINO DE MENDONCA DIAS e outros x JESULINO JOSE DIAS -Vista à Fazenda Pública Estadual.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

79.-REPARACAO DE DANOS-214/2003-DIOMAR DE SOUZA PAIXAO e outros x EXPRESSO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA e outros -Vistos, etc... Ante o exposto, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 219/222, consequentemente, julgo extinto do processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JANE CASTANHA e AMALIA MARINA MARCHIORO.

80.-ACAO MONITORIA-221/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSE CARLOS DRUZIAN -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO OS EMBARGOS MONITORIOS e, por consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial de ação monitoria, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor constante da inicial, a ser atualizado monetariamente a partir da data de ingresso, com base no INPC e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, não capitalizados. Condeno o reu/embargante ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios, que fixo, forte no par. 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tendo em vista a singeleza da demanda. P.R.I.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e ALCIDES SIQUEIRA GOMES.

81.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-247/2003-AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Manifestem-se os litigantes sobre a conta geral R\$ 8.341,09.-Adv. AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS, CESAR FELIX RIBAS, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-284/2003-ORLANDO LENZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de declarar a nulidade da cláusula terceira do contrato firmado entre as partes (fls. 278/279) e, por consequência, condenar o reu a restituir ao autor as quantias indevidamente cobradas, no valor de R\$ 13.215,82, em 13 de julho de 2001, o qual devesse ser corrigido monetariamente a partir dessa data e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, não capitalizados, contados a partir da citação (art. 405 do Código Civil). Arcara o reu, ainda, com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, forte no par. 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, em 20% sobre o valor atualizado da condenação, observada a complexidade da demanda, as intervenções que requereu, bem assim o grau de zelo dos nobres causídicos. P.R.I.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-318/2003-CAIXA SEGURADORA S/A x CRISTIANO ALVES RODRIGUES -Contra a r. decisão de fl. 236, que declarou a preclusão da prova pericial, insurgiu-se a embargante através do agravo retido de fls. 245/250, alegando que não foi devidamente intimada para o recolhimento dos honorários periciais, de sorte que não se operou a preclusão. Em contra-razões, manifestou-se o embargado que, do contexto da publicação e dos andamentos dos autos, é lícito presumir a ciência, por parte da embargante, de seu ônus de depositar os honorários periciais. Vieram-me, então, conclusos os autos para efetivação do juízo de retratação do que cuida o par. 2º do art. 523 do Código de Processo Civil. E o relatório. Decido. Com a devida vênia, tenho que a r. decisão de fl. 236 merece reparos, porquanto baseada em substrato fático incorreto. Com efeito, o nobre prolator daquela decisão estribou-se no pressuposto de que a embargante teria sido regularmente intimada para depósito dos honorários periciais, o que de fato não ocorreu. Colhe-se da certidão de publicação de fl. 224 que a escrivania, estranhamente, suprimiu da publicação o item 2 do despacho de fl. 223, de sorte que a embargante não se houve por intimada do prazo para recolhimento dos honorários periciais. Nesse passo, não se pode afirmar que se tenha operado a preclusão, porquanto não tinha a embargante ciência de seu ônus processual. Pelo exposto, em juízo de retratação, revogo a decisão de fl. 236 e, por consequência, concedo à embargante o prazo de cinco dias para que proceda o depósito dos honorários periciais estipulados às fls. 219-220, sob pena de preclusão da prova requerida.-Adv. MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, ADRIANO CESAR FELISBERTO e ADELIO DRUCIAK.

84.-REPARACAO DE DANOS-326/2003-TARCISIO JOSE ALVES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Tendo em vista a complementação do depósito, manifeste-se o exequente.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO.

85.-ACAO MONITORIA-353/2003-BANCO ITAU S/A x JOAO VICENTE DA SILVA -Preliminarmente, manifeste-se o exequente sobre o teor da certidão de fl. 71/v, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL.

86.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-362/2003-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GISSELINI CIONE BATISTA -Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO.

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-365/2003-TORRERAMA ALIMENTOS LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Conforme bem observou o douto perito judicial em sua manifestação de fls. 398/399, incumbe também à autora, por ser empresa e estar submetido à exigência de manter escrita fiscal e contabil, fazer a guarda dos documentos solicitados, razão pela qual não se justifica a pretensão veiculada à fl. 402. Sendo assim, manifeste-se o autor para, em trinta dias (prazo razoável, a fim de que não se alegue cerceamento de defesa), traga aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito, sob pena de preclusão do pedido de complementação do laudo pericial.-Adv. VALDECIR PAGANI.

88.-ACAO SUMARISSIMA-376/2003-ANTONIO FAQUINI e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Expeça-se RPV, nos termos do artigo 100, pars. 1º e 3º da Constituição Federal, tomando por base o valor indicado na citação do processo de execução.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

89.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-421/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE CARLOS VIERO DALAZOANA ( FIRMA INDIVIDUAL ) e outros -Deferido o pedido

de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

90.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-424/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x M.S.STEFANI & CIA LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

91.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-428/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IND.E.COM.DE CALCADOS E COMPONENTES TESSARO LTDA -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

92.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-429/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x M.S.STEFANI & CIA LTDA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

93.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-430/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ELIETE PROVATE QUEIROZ CONFECOES e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

94.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-431/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA INES CREVELARO (FIRMA INDIVIDUAL ) e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

95.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-434/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PAULO LOPES GUIMARAES (FIRMA INDIVIDUAL ) e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

96.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-506/2003-PLINIO FERRAZ DE CAMPOS e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Expeça-se RPV, nos termos do artigo 100, pars. 1º e 3º da Constituição Federal, tomando por base o valor indicado na citação do processo de execução.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

97.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-510/2003-JOSE FRANCISCO TURMAN e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Expeça-se RPV, nos termos do artigo 100, pars. 1º e 3º da Constituição Federal, tomando por base o valor indicado na citação do processo de execução.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

98.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-514/2003-ALCIDES FERREIRA DO PINHAL e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Sobre a certidão de fl. 183/v, manifestem-se os exequentes no prazo de dez dias.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

99.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-524/2003-SOLANGE EDELEUSA ALVES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL e CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL.

100.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-539/2003-UMED-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

101.-INTERDITO PROIBITORIO-553/2003-PEPINO Moreschi e outros x GRUPO XAMBRE UNIDO COM VILA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o parecer do Ministério Público, manifestem-se as partes.-Adv. ODAIR VICENTE MORESCHI, ANDERSON FABRICIO DE AQUINO e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS.

102.-ARROLAMENTO-569/2003-MARIA DIPIERI STECCA e outros x OCTAVIO STECCA -Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

103.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-3/2004-UMED-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO e SILVA.

104.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-68/2004-CASA

BRANCA ALIMENTOS LTDA x CENTERSUGAR ALIMENTOS LTDA -Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA.

105.-ACAO MONITORIA-72/2004-T.S.A. COMERCIO DE FILTROS AUTOMOTIVOS LTDA x MARILUCI CARVALHO LOBATO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. ALTENAR APARECIDO ALVES.

106.-REINTEGRACAO DE POSSE-91/2004-ADAIR MAZZER e outros x IZAQUEU DE SOUZA -Considerando que no próximo dia 14 os juizes desta comarca participarão de curso de atualização promovido pela Escola da Magistratura do Paraná, tendo sido autorizados a tanto por portaria do eminente Presidente do Tribunal de Justiça, redesigno a audiência marcada para aquela data para o dia 21 de agosto de 2006 às 14:30 horas. Tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça não encontrou as testemunhas, manifeste-se o requerido.-Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e ADELIO DRUCIAK.

107.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-142/2004-BELAFONTE & CIA LTDA x ORTOPASSO CALCADOS LTDA -Vistos, etc...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar a re a pagar ao autor indenização pelos danos morais causados, que arbitro em R\$ 2.100,00, valor esse que será atualizado monetariamente a partir da data desta sentença, pelo INPC, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma simples, incidentes a partir da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil). Insta salientar que, embora tenha o autor requerido quantia superior à da condenação, isso não implica em sucumbência recíproca. A respeito, editou o Superior Tribunal de Justiça recentemente, a Súmula 326, cujo teor e o seguinte: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". Com iso, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do par. 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerando o grau de zelo do patrono da autora e as intervenções que o feitor requereu. P.R.I.-Adv. MARCOS AURELIO DE ALMEIDA e GELSI FRANCISCO ACCADROLI.

108.-DESPEJO-155/2004-MAURO BIANCHIN x JOSE DE OLIVEIRA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

109.-INDENIZACAO-202/2004-PAULO CEZAR GONCALVES COLONHESI x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outros -Proceda o procurador da parte re, no prazo de dez dias, a assinatura da contestação de fls. 111/131.-Adv. PAULO ROGERIO TSUKASSA MAEDA.

110.-ORD.DE ENRIQUECIMENTO ILCITO-218/2004-JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO & CIA LTDA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PORTO FIQUEIRA LTDA -Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2006 às 14:45 horas. Carta de Intimação (R\$ 7,00) e Carta Precatória (R\$ 21,00) à disposição para retirada pela parte requerida. Proceda a parte requerida o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente intimação das testemunhas. Proceda a parte autora o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente intimação da parte requerida.-Adv. NEI CARVALHO DA SILVA e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

111.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-241/2004-ADEMA - ASSOCIACAO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE UMUA x CAETANO MENDES BARLETA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. DIEMERSON ROMERO CASTILHO.

112.-REVISIONAL DE CONTRATO-268/2004-MADERMAC MADEIREIRA E MARCENARIA CAFEZAL LTDA x BANCO DIBENS -Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo de dez dias.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e ANDRE LUIZ BAUM TESSER.

113.-INVENTARIO-357/2004-ROZELI LANDI MARTINS x JOSE CARLOS MARTINS -Manifestem-se os litigantes sobre a informação de fls. 189.-Adv. RONIZE FANTIN.

114.-ALVARA JUDICIAL-393/2004-ZUSMERINA DOS SANTOS RANSES -Vistos, etc... Isto posto, atento à exordial, em sua exposição ali contida, defiro o pedido de autorização para o levantamento do saldo de PIS e FGTS, em nome de Jose Ranses, junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, objeto deste alvará, na forma e para os fins a que se destina. Sem custas. P.R.I.-Adv. RITA DE CASSIA CONTICELLI CERANTO.

115.-EMBARGOS DE TERCEIRO-401/2004-ADILSON GASPARI MIOLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. CLEUSA BRAGA FRANQUINI.

116.-EMBARGOS A ARREMATACAO-402/2004-YOUCHITA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, afastado as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de desconstituir a arrematação realizada nos autos n. 95 E/1995, 10 E e 01 E/1994, 01 E, 21 E, 22 E, 23 E/1995 em apenso( fs. 150 dos autos n. 08E/1995), extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Condeno os embargados, solidariamente, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado desde o ajuizamento da demanda (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI, WESLEI VENDRUSCOLO e ELOI ANTONIO POZZATI.

117.-REINTEGRACAO DE POSSE-433/2004-MAXIONILIO MACHADO DIAS e outros x EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA e outros -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de determinar que os autores sejam reintegrados na posse do imóvel descrito na inicial. Condeno os r.us, por consequência, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, forte no par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 2.800,00, considerando o grau de zelo do nobre causídico e a complexidade da demanda. P.R.I.-Adv. ADELIO DRUCIAK e MARGARETH LUCANTONIO.

118.-SUMARISSIMA DE DECLARATORIA-439/2004-MARIA SILVANA B. RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL, CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL, JOSE OSCAR SILVA, SERGIO ISSAO ONO e LUIZ ALBERTO LIMA.

119.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-442/2004-MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES x VALDEMIR FERREIRA MAIA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na portaria nº 03/2003.- Encaminhe o interditando para perícia.-Adv. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.

120.-PRESTACAO DE CONTAS-461/2004-AUGUSTO KOLICHESKI e outros x BANCO ITAU S/A -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. DANILO MOURA SCRIPTORE e ANTONIO CARLOS GABRIEL.

121.-ACAO SUMARISSIMA-503/2004-DILMA COSTA CHAVES e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA, ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.

122.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-511/2004-GILBERTO JOSE AGUIAR e outros x FRANCISCO CARLOS DA ROCHA FILHO e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Sobre o parecer do Ministério Público, manifestem-se as partes.-Adv. VALDEMAR ALVES FONCECA e GLEITON GONCALVES DE SOUZA.

123.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-520/2004-PAULO DE TARSO ALVES x FERNANDO ELIAS MELLA DA SILVA -Vistos, etc... Rejeito, pois, os embargos declaratórios de fls. 109/111.-Adv. RICARDO POHLOT PERFEITO, JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO.

124.-REINTEGRACAO DE POSSE-523/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x CLEUSA FARIAS DA SILVA -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para o fim de confirmar os efeitos da liminar concedida à fl. 43, verso, que determinou a reintegração da autora na posse da máquina, bem como para condenar a re ao pagamento das perdas e danos, consistentes: i) nos aluguéis vencidos quando do ajuizamento da demanda, a partir de maio de 2002, cujos valores se encontram discriminados na inicial; ii) nos aluguéis que se venceram no curso da demanda até o efetivo cumprimento da reintegração de posse, no valor mensal estipulado contratualmente (fl. 16 - R\$ 699,39); iii) na multa contratual de 2% prevista no item 8.1 do instrumento firmado entre as partes (fl. 17). Os valores obtidos serão atualizados monetariamente pelo INPC, a partir da data do ingresso da demanda, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir da data de cada vencimento, conforme estipulado no item 8.1 do contrato de locação acima referenciado. Condeno a re, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, forte no par. 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e levando em conta o grau de zelo do patrono da autora e, por outro lado, a singeleza da demanda, em 15% sobre o valor atualizado da condenação. Verifico, porém, que a re efetuou, na contestação, pedido de Justiça Gratuita, o qual defiro, diante do preenchimento do singelo requisito do art. 4º da Lei 1.060/50, de sorte que fica sobrestada a condenação ao pagamento das verbas sucumbenciais, na forma do art. 12 do citado diploma legal. O valor da condenação será apurado por simples calculos, na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. RAFAEL GONCALVES ROCHA, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SATANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, BLANCA PEIREIRA DIOMEDES, RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO,

RO, GILBERTO JULIO SARMENTO, JULIO CESAR PRES- TES SCHIAVINI e IVAN DA SILVA CANDEIAS.

125.-REVISIONAL DE CONTRATO-525/2004-ROBERTO APARECIDO FIRMINO CIDADE x HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Defiro o pedido de fls. 250/251, para conceder a dilação do prazo por trinta dias para juntada dos documentos solicitados pelo Perito.-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR., GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, HELLISON EDUARDO ALVES e RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN.

126.-USUCAPIAO-527/2004-NILTON CAETANO DE SOUZA x APARICIO FERREIRA e outros -Considerando que se de conhecimento deste juízo o falecimento do autor, manifeste-se seu procurador para que junte aos autos certidão de óbito do autor, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE PENTO NETO.

127.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-530/2004-IDALINO GUAREZI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Cumpra-se o venerando acórdão. Manifeste-se o embargado no prazo de 5 (cinco) dias se pretende executar a sentença. Não havendo manifestação, archive-se o presente feito, observando-se as cautelas de estilo.-Adv. PAULO MORELI e WESLEI VENDRUSCOLO.

128.-BUSCA E APREENSAO-544/2004-CIFRA S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO HERMES DA SILVA -Indefiro, por ora, o pedido de penhora online, uma vez que sua adoção pelos magistrados e facultativa, sendo certo que este juiz substituído ainda não se habilitou no sistema BacenJud. Manifeste-se o exequente para requerer o que de direito.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, SANDRA REGINA VOLPATO e LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES.

129.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-575/2004-YVONE FATIMA RAYMUNDO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

130.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-577/2004-ANGELA MARIA KOWALSKI x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

131.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-579/2004-AURORA PEREIRA CARDOSO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

132.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-580/2004-ALICE BI- ODERE VICENTIN x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

133.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-581/2004-DELICIO JOSE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

134.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-582/2004-SONIA CASSIANO FRANCHINI x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

135.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-590/2004-CLEIDE NICOLETTE FURTADO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

136.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-593/2004-VERA LUCIA BELTRAME PRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

137.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-596/2004-SANDRA APARECIDA ZUBIOLI MORANDI x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

138.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-597/2004-SILVIA LUCIA BALANI ROCHA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PEN-



TO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

139.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-600/2004-SIMONE PEIXOTO PONTES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

140.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-607/2004-RIVALDI-NA DE SOUZA LAGUILLO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

141.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-608/2004-VANDER-CI BERTOLINO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

142.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-611/2004-ROSANGELA CUNHA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

143.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-612/2004-IRENE ZUIM x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

144.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-617/2004-LUIZ ES-BOMPATO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

145.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-618/2004-MARLENE MARQUES DE OLIVEIRA MORENO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

146.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-619/2004-OSMARI-NA TEIXEIRA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

147.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-620/2004-EGENILDA MARIA FARIAS OLIVO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

148.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-621/2004-MARGA-RETE APARECIDA BORTOLONE x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

149.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-624/2004-LUCI MA-RILIA PEREIRA FARIA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

150.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-642/2004-MARIA CLEUSA DE SOUZA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

151.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-643/2004-EDVANIA BARZON DOS SANTOS FAVARO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

152.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-644/2004-DULCELE-NA AMARO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

153.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-645/2004-JOSEFA MONTEIRO DA SILVA PAULO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR

SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

154.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-648/2004-MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

155.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-649/2004-MARIAN-GELA TIBURCIO DE SALLES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

156.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-651/2004-MARIA APARECIDA POLETO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

157.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-652/2004-MARIA CELIA MEGDA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

158.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-654/2004-GISLEINE ARACENI SPANCERSKI GRECHECHEN x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

159.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-656/2004-CRISTO-FERSON PRA CHIULO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

160.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-661/2004-HELENA CLARO NOVAIS DA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

161.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-662/2004-DIRCE DA SILVA CAMARGO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

162.-ACAO MONITORIA-685/2004-UNIVERSIDADE PARA-NAENSE-UNIPAR x CAMILA GONCALVES BARBOSA -Digam as partes, no prazo comum de dez dias, sobre a possibilidade de conciliação, devendo, em caso positivo, apresentar proposta concreta de acordo.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e LUIZ CARLOS BARBOSA.

163.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-693/2004-CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

164.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-694/2004-DALVA DE ALMEIDA MARIANI x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

165.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-698/2004-IRACI FAG-NANI DE SOUZA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

166.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-700/2004-HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

167.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-701/2004-TEREZH-NHA ANTONIA USSIFATI MENDES x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

168.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-702/2004-DEBIE SUDRE x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO

ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

169.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-735/2004-ROSA MARIA NEVES FIQUEIREDO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A partes recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

170.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-737/2004-SIRLEI ALVES RAFAEL SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

171.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-739/2004-MARINEI-DE ROCATTO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

172.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-740/2004-MARIA DE LOURDES FERRANTE BARBAO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. JOSE PENTO NETO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

173.-DESPEJO-10/2005-MARIO TRAVAIN x ANDRE LUIZ DA SILVA e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ADRIANO TOPA.

174.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-13/2005-CRISTI-ANO APARECIDO PERRUTT DA SILVA e outros x IONE MAIA PAINTNER -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. CELSO ANDREY ABREU.

175.-REPARACAO DE DANOS-19/2005-CICERO VIEIRA DE ARAUJO e outros x HOSPITAL SAO LUCAS DE UMUARAMA -Tendo em vista a recusa de fl. 89, nomeio em substituição o Dr. WALDIR CASONI, para atuar como perito nos presentes autos.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO e PAULO SERGIO TRENTO.

176.-REVISIONAL DE CONTRATO-46/2005-SR COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -Sobre a proposta de honorários periciais R\$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Havendo concordância o valor devera ser depositado pela parte autora.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO e GERALDO ALBERTI.

177.-ACAO MONITORIA-57/2005-ESTADO DO PARANA x IND. E COM.DE MODULADOS E DER. DE CIMENTO E CAL e outros -Ofício à disposição para retirada.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

178.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-63/2005-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO TUPA DE UMUARAMA LTDA e outros -Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

179.-DESPEJO-89/2005-DOMINGOS IOMBRILLER x MARCOS PACKER EIGENSTUHLER -Não tendo sido atendido o comando exarado à fl. 108, a despeito de ter sido o reu devidamente intimado a tanto, decreto a revelia do reu. Manifeste-se o autor se deseja produzir alguma outra prova.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADRO-LLI e FRANCISCO SILVESTRE.

180.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-104/2005-ALE-XANDRE GOULART DA SILVA x ALIMENTOS ZAEI LTDA -Vistos, etc... Acolho os embargos de declaração de fls. 91-92 para o fim de fazer constar na r. decisão de fl. 89 que as custas processuais serão suportadas pela parte autora. P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, ADNA ALBERTIN BUSSOLARO e JOHNNY MARLON CAPICHTEN.

181.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-113/2005-ANTONIA SOARES x FERNANDA SANTOS -Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. O excesso de zelo por parte do nobre Representante Ministerial e compreensível e louvável. No entanto, se acatado, levaria a prejuízos ainda maiores, maxime porque redundaria na anulação do feito ab initio, retardando-se a obtenção do provimento final. Sendo assim, e considerando que houve a nomeação da douta defensora pública oficiante nesta comarca como "procuradora" do interditando, manifeste-se a mesma se pretende produzir outras provas ou se ratifica os atos já praticados.-Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA e NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS.

182.-ACAO MONITORIA-120/2005-UNIVERSIDADE PARA-NAENSE-UNIPAR x MARIA CLARA RODRIGUES LOPES -Sobre a impugnação de fls. 86/90, manifeste-se a embargante no prazo de dez dias.-Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK.

183.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-130/2005-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x RIBAS & ZAMUNER LTDA -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, reque-

rendo o que entender de direito.-Adv. PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL.

184.-ACAO MONITORIA-139/2005-UNIVERSIDADE PARA-NAENSE-UNIPAR x WALLINGTON FECHIO -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de materias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

185.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-176/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x ACIBALDO AIRES DOS SANTOS -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, sem o devido cumprimento, manifeste-se o exequente.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

186.-ACAO MONITORIA-178/2005-UNIVERSIDADE PARA-NAENSE-UNIPAR x FERNANDO PEREIRA TONIATO -Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

187.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-185/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ROSIMEIRE DE OLIVEIRA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA.

188.-SUSTA-AO DE PROTESTO-229/2005-CONSTRUTORA NELSON ANTUNES LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros -Compulsando os autos, verifico que a decisão homologatória de fls. 43/44 deixou de apreciar o pedido de determinação de baixa dos protestos efetuados. Ofício (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVA CASTELANI.

189.-USUCAPIAO-247/2005-MARIO BORDINI e outros x CLODOALDO DE BARROS PUPO e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. Proceda a parte autora o recolhimento do FUEMP.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI.

190.-BUSCA E APREENSAO-248/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARIA TERESA DA COSTA SILVA -Sobre as informações prestadas às fls. 41/42, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

191.-BUSCA E APREENSAO-250/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE SALOMAO DA SILVA -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de materias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

192.-EMBARGOS DO DEVEDOR-254/2005-LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS x HILARIO MAZZORANA (ESPOLIO) -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de intimação das testemunhas. Carta Precatória (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS.

193.-ACAO MONITORIA-271/2005-WELDING SOLDAGENS E INSPECOES LTDA x PEROBALCOOL-INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Restou impossibilitada a realização de conciliação. Em atendimento ao contido no art. 331 do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito. 1. QUESTOES PROCESSUAIS PENDENTES. 1.1 Preliminar de prescrição com base no artigo 61 da lei do cheque. Sustenta o embargante que ocorreu a prescrição do cheque acostado a inicial em razão da aplicação da lei 7357/85, aja vista que o credor teria somente 02 anos após a consumação da prescrição para ajuizar contra o emitente do cheque ou outros obrigados a ação de enriquecimento ilícito, também afirmou que pelo artigo 206 do CC ocorre em 03 anos a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial. Com a devida vênia, tal argumento não comporta acolhida, a uma porque tendo o cheque disciplina em lei especial, por remessa da legislação, não se aplica a ele as disposições do Código Civil, a duas porque e o entendimento majoritário do STJ que o cheque prescrito serve como instrumento de ação Monitoria mesmo vencido o prazo de 02 anos para ação de enriquecimento (lei do cheque, art. 61), pois o artigo 1102a do CPC exige apenas "prova escrita sem eficácia de título executivo", sem qualquer necessidade de demonstração da causa debende (REsp. 365061), no mesmo sentido REsp. 509829. Sendo assim, rejeito a preliminar. O Embargada requereu o julgamento antecipado da lide, e não compareceu nesta audiência. Foi dada a palavra ao procurador do embargante que assim se manifestou: "MM Juíza afim de demonstração da tese de embargos vê-se necessário a intimação da embargada para apresentação das notas fiscais de venda que originarão o suposto crédito em questão bem como, da apresentação de memoria do calculo ate então não apresentada pela embargada. Deferida tais providências a embargante da-se por satisfeita quanto a produção de provas.: Deferido o pedido formulado pelo embargante. Manifeste-se o embargado a apresentar os documentos mencionados no prazo de 10 dias. De ofício determo que o embargado, no prazo de 10 dias, apresente planilha demonstrativa da atualização do debito para fim de instruir a emenda e demonstrar a obtenção do valor de fl. 25.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO.

194.-DESPEJO-283/2005-MIGUEL MINELLO x FERNANDO COSTA FERREIRA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. ADRIANO TOPA.

195.-ACAO MONITORIA-299/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x JEFERSON JUNIOR TELES -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

196.-INTERDICAÇÃO-308/2005-MARIA DALVA DE OLIVEIRA CIRINO x ALDERICO CANDIDO CIRINO -Designado pelo perito o dia 15 de agosto de 2006 às 08:00 horas, na Clínica Santa Cruz, para realização da perícia do interditando.-Adv. VALDECIR PAGANI.

197.-CAUTELAR INOMINADA-312/2005-SONIA MISAEEL MACHADO x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias.-Adv. ELIRANI DE SOUZA CHINAGLIA e HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA.

198.-ACAO ORDINARIA DE ANULATORIA-321/2005-NELSON MAXIMO DE SOUZA x MIGUEL SANTANA OURIVES -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. SIDNEY CAMARGO CAMPAGNONE.

199.-EMBARGOS DE TERCEIRO-332/2005-AUTORAMA AUTOMOVEIS UMUARAMA LTDA x ADELIO DRUCIAK -Diante do contido no art. 331, par. 3º do CPC, passo a efetuar o saneamento do feito por escrito. Não foi suscitada preliminar, restando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido: a boa-fé do embargante. Defiro a produção de prova documental e oral consistente no depoimento pessoal e oitiva das testemunhas a serem oportunamente arroladas pelas partes, dentro do prazo previsto no art. 407, par. único do CPC. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de setembro de 2006 às 15:00 horas, oportunidade em que serão produzidas as provas orais deferidas em sede de despacho saneador. Proceda a parte autora o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 70,00), referente mandado de intimação.-Adv. PAULO MORELI e ADELIO DRUCIAK.

200.-BUSCA E APREENSAO-358/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILLIANS WUERZLER RUIZ -Considerando que sequer houve o ajustamento de execução das verbas sucumbenciais por parte do autor, arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório Distribuidor local.-Adv. TATIANE ACHCAR e LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

201.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-367/2005-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA-COAGEL x JOSE MARCOS FERREIRA DOS SANTOS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.

202.-DESPEJO-383/2005-MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARIO RUBENS VARGAS MELLA e outros -Vistos, etc... Ante o exposto, homologo para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 34/35, consequentemente, julgo extinto do processo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes e honorários advocatícios conforme pactuado. P.R.I.-Adv. ADRIANO TOPA e MARIO RUBENS VARGAS MELLA.

203.-COMINATORIA-392/2005-OSVALDO JOAO DA SILVA x ROMMER LOTEADORA LTDA e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO.

204.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-409/2005-IVETE WANDERELEIA TRINDADE DE VARGAS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. LUIZ SERGIO ROSSI, PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI.

205.-RESCISAO DE CONTRATO-422/2005-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALIMENTOS ZAELI LTDA -Digam as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre a possibilidade de acordo e, em caso positivo, apresentem dese já proposta concreta nesse sentido. No mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e PAULO MORELI.

206.-RESCISAO DE CONTRATO-423/2005-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA ZAELI LTDA -Antes de passar ao saneamento do feito, manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de acordo. Em caso positivo, deverão apresentar proposta concreta nesse sentido.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e PAULO MORELI.

207.-RESCISAO DE CONTRATO-424/2005-SAFRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA ZIOMAR LTDA -Antes de pagar ao saneamento do feito, determino que as partes se manifestem sobre a existência de possibilidade de acordo. Em caso positivo, deverão trazer aos autos proposta concreta nesse sentido. Prazo de cinco dias.-Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e PAULO MORELI.

208.-BUSCA E APREENSAO-430/2005-BV FINANCEIRA S/A x NEUSA MARIA SPAGNOLLI FERNANDES -Digam as partes, no prazo de dez dias, sobre a possibilidade de transação. Não sendo possível a transação, especifiquem desde já as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e GERALDO ALBERTI.

209.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-433/2005-ANDERSON ALEXANDRE BENEDETI x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o MUNICIPIO DE UMUARAMA a pagar ao autor as diferenças salariais relativas ao período compreendido entre 19 de setembro de 2000 e 1º de janeiro de 2005, devendo ser apuradas tais diferenças somente nos intervalos em que a autor exerceu a função do Inspetor. O valor da condenação será liquidado por arbitramento, devendo ser apurado o piso salarial do autor, com base no art. 23, inciso IV, da Lei Complementar Municipal n. 05/91 e, a partir dele, calculados os reflexos em adicionais, horas extras já pagas (conforme fundamentado), decimo terceiro salário e terço de férias. Do valor obtido deverão ser deduzidos os descontos previdenciários e de impostos de renda, nos termos da legislação vigente. Os valores obtidos deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação (art. 1º, par. 2º, da Lei 6.899/81) e acrescidos de juros moratórios de 6% ao ano (art. 1º-F da Lei 9.494/97), sendo contados a partir da citação. Arcara a re, ainda, com as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00, ante a singeleza do feito, com fulcro no par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475 do CPC). P.R.I.-Adv. ALDO HENRIQUE ALVES, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

210.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-435/2005-PELESPE - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO e ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA.

211.-COMINATORIA-440/2005-JOSE OSMAR ZAGO e outros x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. PAULO MORELI, LILIANE ANDREA DO AMARAL e IVO PEGORETTI ROSA.

212.-ACAO MONITORIA-445/2005-ASSOC. DOS MAGISTRADOS DO PARANA-ESCOLA DA MAGISTR x POTIRA KELLY PRATES SOOMA -Sobre o petição de fls. 48/49, manifeste-se a parte re, no prazo de dez dias.-Adv. IVO SHIZUO SOOMA.

213.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-446/2005-AGROPECUARIA CANDYBALTA x ADEMAR SILVA -Entendo que os bens oferecidos às fls. 485-491 se constituem em caução idônea. Desnecessário perquirir acerca da titularidade da exploração dos imóveis ofertados, uma vez que o registro de ambos menciona o reu como sendo seu proprietário, o que basta para o acolhimento da caução. De outra banda, os pareceres oferecidos pelo reu apresentam valores razoáveis com o preço da terra na região, valendo lembrar que e pratica comum (embora ilegal) que se registrem compras e vendas de imóveis por valores inferiores aos efetivamente pagos, de modo que o valor constante na matrícula não serve de parametro para que aquilatar qual o preço do imóvel. Sendo assim, defiro a caução prestada às fls. 485-491. Tome-se por termo a caução. Por consequência, defiro o levantamento do valor depositado às fls. 386, verso, relativo à quantia tida por controversa pelo autor, o que faço, ainda, aplicando analogicamente o disposto no art. 273, par. 6º, do Código de Processo Civil. O pedido de aplicação das penas de litigância de ma-fé será apreciado quando da prolação da sentença. Diante da noticiada impossibilidade de acordo, manifestem-se as partes, em dez dias, sobre as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando sua finalidade e justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e LAURO FERNANDO PASCOAL.

214.-ARROLAMENTO-449/2005-FRANCISCO TOMAZ NETO e outros x APARECIDO BENTO TOMAZ e outros -Manifeste-se o inventariante para que junte aos autos, certidão negativa de débitos municipais em nome da falecida Aparecida Maria Tomaz.-Adv. SABRINA FERNANDES ARDUINO.

215.-ACAO ORDINARIA-452/2005-MARTIM DE OLIVEIRA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA -Manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento do acordo noticiado às fls. 114/115, no prazo de dez dias.-Adv. DORISVALDO NOVAES CORREIA, JOAO ROGERIO R. DE FARIA.

216.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-462/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARCO AURELIO CASAROLI e outros -Sobre o petição de fls. 75/77, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

217.-ACAO MONITORIA-464/2005-A SO CIMENTO LTDA x ALZIRA MACEDO ZAFFALON -Sobre a impugnação de fls. 39/45, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI.

218.-INTERDICAÇÃO E CURATELA-490/2005-SANDRA APARECIDA DA SILVA x JANDIRA CAETANO DOS SANTOS -Sobre o petição de fls. 42/43, manifeste-se a requerente no prazo de dez dias.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI.

219.-COMINATORIA-494/2005-SERGIO LUIS RIBEIRO x JMV INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO.

220.-DESPEJO-510/2005-ILIDIA GUSTALO STEL x THIAIGO BOCATTO BREGANO e outros -Arquive-se.-Adv. EDMILSON APARECIDO ALVES SIQUEIRA, DELFER DALQUE DE FREITAS e ALINE MICHELI DE FREITAS.

221.-BUSCA E APREENSAO-516/2005-BANCO FINASA S/A x ELTON HIPOLITO MEGDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o bem para busca e apreensão, manifeste-se o autor.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA PEREIRA COSTA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL.

222.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-550/2005-LUIZ LAURINDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Deixo de designar audiência de conciliação prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil em face da presença de pessoa de direito público no pólo passivo da relação processual, o que evidencia ser improvável a obtenção da composição amigável, nos termos do par. 3º do referido dispositivo legal. Na presente relação processual, constata-se que estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos do processo, substanciados na capacidade processual, competência, jurisdição e ausência de qualquer fato impeditivo. Com relação ao prazo prescricional, a análise do mesmo será objeto para fins de limitação do período a ser colocado em discussão, sendo objeto de análise em momento oportuno. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a realização ou de horas extras; b) o pagamento das horas extras. Defiro a produção de prova documental e oral requerida consistentes na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Para a produção da prova oral em sede de audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13 de setembro de 2006 às 15:30 horas. As testemunhas pelas partes no prazo legal de dez dias antes da data da audiência, a não ser que conste a observação de que comparecerão independentemente de intimação.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI, JULIO CESAR PRESTES SCHIAVINI, LUIZ ALBERTO LIMA, SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

223.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-575/2005-UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA x PEDRO VALMOR LIMA DOS SANTOS -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 20.000,00 e conta geral R\$ 9.726,95.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO.

224.-PRESTACAO DE CONTAS-587/2005-ESTOFADOS IRMAOS GOMES LTDA e outros x BANCO REAL S/A -Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A parte recorrida, para suas razões, no prazo legal.-Adv. IDAIR BITENCOURT MILAN, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

225.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-593/2005-APARECIDO PAULO BORTOLATO x JOSE EMANUEL FERREIRA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. ELAINE BERNARDO DA SILVA.

226.-ACAO MONITORIA-602/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MAXIONILIO MACHADO DIAS e outros -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO M. FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICENTE LOPES e ADELIO DRUCIAK.

227.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-7/2006-A. BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A arguição de prescrição será apreciada quando da sentença. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO e WESLEI VENDRUSCOLO.

228.-PRESTACAO DE CONTAS-10/2006-GERMANO SALVADOR BERGAMASCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Deferido o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

229.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-17/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARCO AURELIO CASAROLI e outros -Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se a parte exequente.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

230.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-32/2006-EUROCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ANDERSON SIONE -Cuida-se de medida cautelar de arresto proposta por EUROCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA. em face de ANDERSON SIONE. Preliminarmente, análise o pedido de reconsideração da medida de arresto. Argumenta o reu inexistirem os requisitos autorizadores da liminar. Em um juízo per-

functório, entendendo não assistir ao reu. O argumento de existir outro bem em nome de sua ex-mulher não lhe socorre, porquanto a transferência do mesmo se deu somente em 22 de fevereiro de 2006 (fl. 76), sendo que o próprio reu afirmou estar separado de fato desde abril de 2005. De resto, não trouxe comprovação de outros bens livres e desembaraçados em seu nome, sendo que o automóvel adquirido se encontra alienado. Por tudo isso, entendo persistirem os motivos ensejadores da concessão da liminar, não havendo que se falar em sua revogação. No que concerne à preliminar de ausência de periculum in mora, tenho que os argumentos ali expendidos se relacionam ao mérito da demanda, devendo ser analisados quando da sentença. Fixo, como pontos controvertidos, a situação de insolvência do reu e a existência de outros bens livres e desembaraçados em seu nome. Saliento, desde já, que a questão atinente à propriedade do bem imóvel em nome de terceiros não será discutida na presente demanda, devendo os pretensos proprietários utilizar das vias ordinárias para questionamento do ato de constrição judicial. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do reu e a oitiva das testemunhas já arroladas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2006 às 14:30 horas. Proceda a parte autora o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça R\$ 35,00), referente mandado de intimação do reu. Proceda a parte requerida o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 157,50), referente mandado de intimação das testemunhas.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e ERICA CRISTINA PÉTENO.

231.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-33/2006-EUROCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ANDERSON SIONE -Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões de fls. 42/v e 43, e prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de dez dias.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

232.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-34/2006-CLEIDE BALBINO DA SILVA x WIRON DE PAULA GOMES NETO -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 87,50), referente penhora e intimação.-Adv. CLAUDINEIA APARECIDA DE MIRANDA.

233.-BUSCA E APREENSAO-37/2006-BANCO ITAU S/A x ANDERSON MORAES -Arquive-se os presentes autos.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

234.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-41/2006-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JULIO OSTROSKI -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, GABRIEL ANGELO LUVISON, CLELIA MARIA G.B.S. BETTEGA e CLAUDIO CEZAR ORSI.

235.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-49/2006-FININ CRED FACTORING LTDA x FLAVIO MENDES GOMES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de intimação de penhora.-Adv. DIRCEU BERNARDI JR, KATIA C. PUCCA BERNARDI.

236.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-56/2006-CERCHOP BEBIDAS LTDA x ELIANE GEMENTES e outros -Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Considerando que ate o momento não foi concedido efeito suspensivo ao agravo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL e ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA.

237.-EMBARGOS A EXECUCAO-57/2006-CURTIDORA CAIOA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial dos presentes embargos à execução, para o fim de determinar que o calculo do debito exequendo seja feito contando-se juros moratórios de 1% ao ano, ao inves de seu calculo mensal, extinguindo o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil. Operou-se a sucumbência recíproca, de sorte que ambas as partes arcarão com as respectivas verbas. Os embargantes arcarão com 75% das custas processuais e honorários advocatícios (já que sucumbiram em quase todos os pedidos), ao passo que o embargado arcará com os 25% restantes. Fixo os honorários advocatícios, forte no par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerando que a demanda não exigiu maiores intervenções e nem requereu dilação probatória, em R\$ 1.400,00. Serão tais honorários compensáveis (Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça). P.R.I.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA.

238.-ALVARA JUDICIAL-65/2006-UIARA JENIFER CAMARGO e outros -Vistos, etc... Pelo exposto, indefiro o pedido deduzido na inicial, no sentido de ser expedido alvará para levantamento de valores recolhidos nos autos n. 2002.70.04.004590-0, em trfmlite perante a Justiça Federal. Sem custas. P.R.I.-Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

239.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-79/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTA



DO DO PARANA -Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias.-Adv. PAULO MORELI, RAFAEL BARIÓN DE PAULA.

240.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-83/2006-RO-SATEX - INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x AGUA & CIA. COMERCIO DE BEBIDAS LTDA -Vistos, etc... Pelo exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração opostos às fls. 353-8 para o fim de fazer constar, na decisão embargada, que o valor correto da causa e de R\$ 40.586-7. P.R.I.-Adv. CELSO HIROSHI IOCOHAMA, EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.

241.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI-93/2006-MARIO BORDINI e outros x CLODOALDO DE BARROS PUPO e outros -Indeferido o pedido de fls. 66-68. O que se deu nos autos foi indeferimento da petição inicial, e não julgamento pela improcedência em causas repetitivas, de que cuida o novel art. 285-A. Manifesta-se a doutrina no sentido de que, havendo rejeição da inicial e não se operando a retratação a que alude o art. 296 do Código de Processo Civil, a remessa dos autos ao tribunal se faz sem a citação do reu. Esse, alias, e o ensinamento de Nelson Nery Junior. E o motivo da desnecessidade de citação do reu e muito simples: não havendo a angularização processual, descabe condenação do autor em honorários advocatícios. Sendo assim, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, para julgamento da apelação interposta, independentemente de contra-razões por parte do reu.-Adv. ANDERSON WAGNER MARCONI e ADELIO DRUCIAK.

242.-ACAO MONITORIA-113/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA-COAGEL x LUCIANO APARECIDO COU TO -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.

243.-ACAO ORDINARIA-123/2006-MARIA AUGUSTA DO PRADO x MUNICIPIO DE UMUARAMA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, no prazo de dez dias.-Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO, SERGIO ISSAO ONO, JOSE OSCAR SILVA e LUIZ ALBERTO LIMA.

244.-REPARACAO DE DANOS-125/2006-MARIA IZABEL MOURO MAGALHAES e outros x JOSE AUGUSTO NEVES REGHINI e outros -Digam as partes, no prazo de dez dias sobre a possibilidade de transação. Não sendo possível a transação, especifiquem desde já as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento.-Adv. ADEMAR ULIANA NETO, PAULO CESAR DE SOUZA, RENATA GIOVANNINI, VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI e CASSIA MARIA SILVA LEANDRO.

245.-BUSCA E APREENSAO-129/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO JOSE GONCALVES -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 35,00), referente mandado de citação.-Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

246.-BUSCA E APREENSAO-130/2006-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ECLESON DOS SANTOS -Ofício (R\$ 14,00) à disposição para retirada.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

247.-ACAO MONITORIA-146/2006-UNIVERSIDADE PARAENSE-UNIPAR x LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o requerido para citação, manifeste-se o autor.-Adv. LINO MASA-SAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA.

248.-EMBARGOS DE TERCEIRO-153/2006-COOPERMIRBRA-COOP. MISTA E AGROPECUARIA DO BRASIL x AGRICOLA ANDREIS LTDA -Digam as partes, no prazo comum de dez dias, se existe a possibilidade de transação. Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possibilitar a aplicabilidade do disposto no par. 2º do artigo 331 do Digesto Processual.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR e HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA.

249.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-154/2006-JOAO LINO DA SILVA x JOSE CARLOS BARBOSA -Preliminarmente, manifeste-se o impugnante para, em cinco dias, proceder o pagamento das custas deste incidente.-Adv. LEONIDAS GIOPPO NASCIMENTO.

250.-ORDINARIA DE DECLARATORIA-168/2006-JOSE GALLE CONFECÇÕES ME x RAISBE REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA -Vistos, etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta: i) JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial dos autos n. 168/2006, para o fim de declarar a inexigibilidade do debito constante do cheque n. AA-000037 da conta corrente n. 71710-4, da Agência 0236-8 do Banco Itaú, firmado pela autora, declarar rescindido o contrato verbal firmado entre autora e re e condenar a re a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, no importe de R\$ 2.075,00, quantia essa a ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença, pelo INPC, acrescida de juros simples de 1% ao mês, contados a partir da citação (esclareço que no que toca aos danos morais, conforme fundamentado, os mesmos consistem na condenação por sucumbência, que sera feita adiante); ii) JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial dos autos n. 108/2006 para o fim de, confirmando a liminar de fls.

20-21, determinar a sustação definitiva do protesto cuja certidão se encontra à fl. 16 dos autos. Condeno a re, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, para ambos os feitos, nos termos do par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, em R\$ 1.000,00, considerada a simplicidade da demanda, que sequer foi contestada. P.R.I.-Adv. ARMANDO SILVA BRETAS.

251.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-170/2006-BAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR.

252.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-172/2006-ISAC DE SOUZA x ZANATTO & CIA LTDA -Tendo em vista que os bens indicados pelo Executado não obedecem a ordem legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo Executado (fls. 11/12), atento a que a ela se opôs o Exequente (f. 17/19) alegando insuficiência para garantia da execução.-Adv. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO OLIVEIRA LEANDRO e SANDRA ZORZI.

253.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-199/2006-PAULO PAYO MATEOS x RUBENS LINGNAU -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO.

254.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2006-CERCHOP BEBIDAS LTDA x A.B VELOSO - ME -Tendo em vista que os bens indicados pelo Executado não obedecem a ordem legal prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pelo Executado (fls. 26), atento a que a ela se opôs o Exequente (fl. 31) alegando insuficiência para garantia da execução e difícil comercialização.-Adv. ANTONIO JOSE GENERAL e LUIZ MAURICIO PIRATH.

255.-ACAO MONITORIA-225/2006-COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA-COAGEL x AGROPECUARIA PRINCESA DO CAMPO LTDA -Tendo em vista as novas normas técnicas para publicação de matérias no Diário da Justiça, proceda o autor a juntada de um disquete para que se possibilite a gravação do edital.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.

256.-BUSCA E APREENSAO-229/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IVAN APARECIDO JOSE -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 210,00), referente mandado de busca e apreensão e citação.-Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

257.-DESPEJO-240/2006-VICENTE MAKERT e outros x ALEXANDRA BESERRA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. ADRIANO TOPA.

258.-REINTEGRACAO DE POSSE-242/2006-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- ITAU x ESMERALDO TAVARES -Vistos, etc... Tendo em vista o pedido de desistência formulado à fl. 26 dos autos, julgo extinto o processo, sem resolução do merito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo autor. P.R.I.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

259.-IMISSAO DE POSSE-251/2006-OLIVIO IVAN GAMBARRINI x DINA PISANO -Deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 09/11 e 12/13, mediante substituição pela respectiva cópia. Após, arquivem-se.-Adv. LOREN CICHOCKI e MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.

260.-ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-252/2006-BANCO DO BRASIL S/A x CKG DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI.

261.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-257/2006-UMUARAMA DIESEL LTDA x LEMBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.

262.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-259/2006-UMUARAMA DIESEL LTDA x APARECIDO VALDECIR LEMBI -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS.

263.-ACAO MONITORIA-271/2006-ROSANGELA OSTROSKI DE MELO x ROBERTO SILVA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o requerido para citação, manifeste-se o autor.-Adv. PATRICIA CRISTINA AMERICO OLIVEIRA.

264.-CAUTELAR-277/2006-JOSE HIPOLITO MEGDA x IMOBILIARIA DIMENSAO S/C LTDA -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA e ANA PAULA ANTONIO COSMO.

265.-BUSCA E APREENSAO-291/2006-BANCO ITAU S/A x SUZIMARI DE SOUZA DO PRADO -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

266.-BUSCA E APREENSAO-292/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x MANOEL XAVIER NETO -Vistos, etc... Em face do acordo entabulado pela partes (fls. 27), determino a extinção do processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

267.-BUSCA E APREENSAO-311/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE ANTONIO CARDOSO -Comprove a parte autora o recolhimento das custas processuais conforme peticionado às fls. 20.-Adv. LILLIAM AP. DE JESUS DEL SANTO.

268.-ACAO ORDINARIA-333/2006-FARIA & LOPES LTDA ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

269.-REPARACAO DE DANOS-335/2006-HUGO DE ASSIS GONZAGA e outros x VASP - VIACAO AEREA DE SAO PAULO S.A. -Carta de Citação (R\$ 7,00) à disposição para retirada.-Adv. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDERSON FABRICIO DE AQUINO.

270.-BUSCA E APREENSAO-339/2006-BANCO ITAU S/A x DARCY BERNARDO DE LIMA -Manifeste-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial: i) adequando o valor da causa, que deve corresponder somente ao valor das parcelas vencidas; ii) trazer aos autos comprovante de impossibilidade de notificação pessoal do devedor para pagar o debito.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

271.-BUSCA E APREENSAO-340/2006-BANCO FINASA S/A x PATRICIA CORREA PAUW -Proceda a parte interessada o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justiça (R\$ 210,00), referente mandado de busca e apreensão e citação.-Adv. HUMBERTO B. GONGORA FILHO.

272.-REPARACAO DE DANOS-345/2006-JOSE DO CARMO AZEVEDO FILHO x GUILHERME SOARES GUERRA e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. FABIO FERREIRA BUENO e JOSE PENTO NETO.

273.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2006-WILSON REIS BIONDO x RUBENS REIS BIONDO -Tendo sido recebido os embargos e suspenso o curso da execução, foi determinado a intimação da parte embargada para, querendo, impugnar, em 10 dias.-Adv. BENEDITO JOSE PERBONI.

274.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-355/2006-VEONICIO BRUNO x LUIZ RUARO e outros -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. GERCI LIBERO DA SILVA.

275.-ARROLAMENTO-356/2006-JAIME DE SOUZA e outros x JOAO ANTONIO DE SOUZA e outros -Nomeio para atuar como inventariante JAIME DE SOUZA, independente de termo. Manifeste-se para que junto aos autos, certidões negativas de debitos federais, estaduais e municipais em nome dos falecidos.-Adv. ARI BORGES MONTEIRO.

276.-DESPEJO-361/2006-JAIR BOGO e outros x RENATA MARIA DANIEL e outros -Indeferido a liminar pleiteada, porquanto a situação descrita na inicial não se enquadra em nenhuma das hipóteses do par. 1º do art. 59 da Lei 8.250/91.-Adv. MARIA LUCIA BALCEWICZ PAIVA.

277.-EXECUCAO FISCAL-36/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LIDER LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

278.-EXECUCAO FISCAL-160/1996-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALDEMAR DOS SANTOS -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

279.-EXECUCAO FISCAL-1/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO JOSE DOS SANTOS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

280.-EXECUCAO FISCAL-15/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.M.CHELFI-CONFECÇÕES -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

281.-EXECUCAO FISCAL-46/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

282.-EXECUCAO FISCAL-5/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E.A. MENEL RESIDUOS TEXTEIS

e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

283.-EXECUCAO FISCAL-48/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A.BALAROTI MOVEIS PLANEJADOS e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

284.-EXECUCAO FISCAL-83/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x C.A. RAMALHO - GESSO e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

285.-EXECUCAO FISCAL-96/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TORNEARIA OESTE LTDA -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

286.-EXECUCAO FISCAL-97/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 1.000,00.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e GLEITON GONCALVES DE SOUZA.

287.-EXECUCAO FISCAL-44/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x LUIZ GUIEM -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

288.-EXECUCAO FISCAL-58/2000-MUNICIPIO DE UMUARAMA x GIVALDO MANOEL DOS SANTOS -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

289.-EXECUCAO FISCAL-38/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x FRANCISCO ALVARES GIL -Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

290.-EXECUCAO FISCAL-94/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MASTERFRIOS IND. COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

291.-EXECUCAO FISCAL-106/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EMTEL - TELECOMUNICACOES ELETRONICA E INFORMATICA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para intimação, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

292.-EXECUCAO FISCAL-136/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NAIR S GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

293.-EXECUCAO FISCAL-199/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULA R. DE OLIVEIRA LIMA e outros -Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

294.-EXECUCAO FISCAL-229/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x APARECIDA M. DE V. CIONI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.-Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

295.-EXECUCAO FISCAL-231/2001-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ADAO FERREIRA DOS SANTOS -Considerando que o Executado e revel e foi citado por edital, nomeio como curadora a Dra. Emma Aparecida Guazzelli.-Adv. EMMA APARECIDA GUAZZELLI.

296.-EXECUCAO FISCAL-64/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ESTOFADOS TUPAFLEX LTDA -Designado a data de 16 de outubro de 2006 às 13:30 horas, para a primeira hasta pública e 27 de outubro de 2006 às 13:30 horas, para a segunda hasta pública. Sera considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes) a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Nomeado como leiloeiro oficial FERNANDO SERRANO para atuar no autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até cinco dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. Ao credor sera assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço -. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, pela pessoa que realiza a remição. Transação, após designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. Avaliação R\$ 1.137.368,17 e conta geral R\$ 12.872,75.-Adv. SERGIO ISSAO ONO, JOSE OS-

CAR SILVA e WILTON SILVA LONGO.

297.-EXECUCAO FISCAL-94/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE MACHADO DA SILVA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Proceda o autor a juntada da carta precatória devidamente cumprida, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

298.-EXECUCAO FISCAL-139/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILSON FERREIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

299.-EXECUCAO FISCAL-152/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARIA F. TAPIA JORGE -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

300.-EXECUCAO FISCAL-333/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE LIMA -Vistos, etc... Ante o exposto julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. CESAR FELIX RIBAS.

301.-EXECUCAO FISCAL-356/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL P B LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

302.-EXECUCAO FISCAL-360/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCORELIO FERRARI e outros -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo diga a parte autora.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

303.-EXECUCAO FISCAL-396/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ROCADEIRAS RAMIRES LTDA -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

304.-EXECUCAO FISCAL-402/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATARINA TEREZINHA FURQUIM & CIA LTDA -Manifestem-se os litigantes sobre a avaliação R\$ 1.400,00.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

305.-EXECUCAO FISCAL-425/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CLEUZA FRANCISCA DA SILVA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

306.-EXECUCAO FISCAL-442/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x DAVINA DAS NEVES MENDONCA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

307.-EXECUCAO FISCAL-462/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x VALDOMIRO MANOEL DE OLIVEIRA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

308.-EXECUCAO FISCAL-472/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARLENE CESTARI CASAGRANDE -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

309.-EXECUCAO FISCAL-515/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTOFADOS SUL BRASIL LTDA -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

310.-EXECUCAO FISCAL-555/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ROCADEIRAS RAMIRES LTDA -Vista ao exequente pelo prazo de cinco dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

311.-EXECUCAO FISCAL-66/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALCIR JOAO NOGUEIRA -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

312.-EXECUCAO FISCAL-77/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO MACCEO FILHO -Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

313.-EXECUCAO FISCAL-126/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FERGO INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

314.-EXECUCAO FISCAL-144/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE GONCALVES -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

315.-EXECUCAO FISCAL-228/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JURANDIR RODRIGUES -Publicação realizada

em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

316.-EXECUCAO FISCAL-239/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ILSON JORGE DO NASCIMENTO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para intimação, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

317.-EXECUCAO FISCAL-283/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO CARLOS BACARO -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Tendo em vista o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

318.-EXECUCAO FISCAL-368/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PEDRO PICHOLI -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

319.-EXECUCAO FISCAL-478/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MOACIR GASPAR -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Tendo em vista o pagamento das custas processuais processuais, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

320.-EXECUCAO FISCAL-532/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAWLOWSKI E PAWLOWSKI LTDA -Sobre o andamento do feito e o ofício juntado aos autos, manifeste-se a parte interessada, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIO CLOVIS PELANDA.

321.-EXECUCAO FISCAL-576/2003-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SERGIO CARVALHO BELUCO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação mas se realizou o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

322.-EXECUCAO FISCAL-593/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COZINHAS BALAROTI LTDA -Sobre a Exceção de Pre-executividade de fl. 20/48, manifeste-se o Exequente, no prazo de dez dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

323.-EXECUCAO FISCAL-43/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x SAULU OZANI KER -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

324.-EXECUCAO FISCAL-56/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Ofício à disposição para retirada.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

325.-EXECUCAO FISCAL-59/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x OSVALDO JOSE GOMES -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003. -Proceda o autor a juntada do Aviso de Recebimento devidamente cumprido, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

326.-EXECUCAO FISCAL-66/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x E TOSTA LIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO e outros -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Manifeste-se o autor em cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

327.-EXECUCAO FISCAL-81/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVIAN & CIA LTDA -Compareça o representante legal da executada, para assinatura do termo de penhora.-Adv. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e ERICA CRISTINA PETENO.

328.-EXECUCAO FISCAL-97/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ABELARDO FARIA DE LIMA -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

329.-EXECUCAO FISCAL-161/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M.C.OLIVEIRA-COMBUSTIVEL e outros -Vistos, etc... Tendo em vista o cancelamento da inscrição da dívida ativa, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 26 da Lei n. 6.830/80. P.R.I.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

330.-EXECUCAO FISCAL-162/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIVIAN & CIA LTDA -Compareça o representante legal da executada, para assinatura do termo de penhora.-Adv. GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER

ALVES e ERICA CRISTINA PETENO.

331.-EXECUCAO FISCAL-171/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SONIA AURORA SANCHES e outros -Proceda a parte autora a comprovação da publicação do edital, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

332.-EXECUCAO FISCAL-207/2004-MUNICIPIO DE UMUARAMA x CONSTRURAMA UMUARAMA CONSTRUCOES CIVIS -Tendo em vista que não restou efetivamente demonstrado o encerramento irregular da empresa executada, indefiro o pedido de inclusão dos sócios no polo passivo da ação. Manifeste-se a parte exequente sobre o andamento do feito, requerendo o que de direito.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

333.-EXECUCAO FISCAL-4/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x MARINA BERTI GUIMARAES -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

334.-EXECUCAO FISCAL-9/2005-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TANEIA MARI GOMES LANCHONETE -Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo, diga a parte autora.-Adv. SERGIO ISSAO ONO e JOSE OSCAR SILVA.

335.-EXECUCAO FISCAL-75/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V GAMEIRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO e outros -Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 14 e o andamento do feito, requerendo o que de direito, no prazo de dez dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

336.-EXECUCAO FISCAL-80/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AUTO POSTO MOZANER LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

337.-EXECUCAO FISCAL-106/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PEROBALCOOL-INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA -Deferido o pedido de vistas pelo prazo de cinco dias.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

338.-EXECUCAO FISCAL-133/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GILMAR VIEIRA DOS SANTOS -Publicação realizada em conformidade com o determinado na Portaria nº 03/2003.- Tendo em vista o pagamento das custas, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

339.-EXECUCAO FISCAL-134/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WILSON APARECIDO RODRIGUES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para intimação, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

340.-EXECUCAO FISCAL-3/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE ALVES DE SANTANA PECAS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

341.-EXECUCAO FISCAL-6/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x JOSE MARIO DA SILVA FILHO -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

342.-EXECUCAO FISCAL-14/2006-IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x NATAL APARECIDO FENATO -Carta de Citação à disposição para retirada.-Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI.

343.-EXECUCAO FISCAL-33/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ANTONIO ALCENIR MENDES -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

344.-EXECUCAO FISCAL-36/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x ALGOESTE-SOCIEDADE ALGODOEIRA OESTE PARANAENSE -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

345.-EXECUCAO FISCAL-42/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VALDAR MOVEIS LTDA -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

346.-EXECUCAO FISCAL-45/2006-MUNICIPIO DE UMUARAMA x IRINEU LAINO -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. JOSE OSCAR SILVA e SERGIO ISSAO ONO.

347.-EXECUCAO FISCAL-50/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ASSOC.P/M SA ESCOLA MUNICIPAL JD.UNIAO DE UMUARAMA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

348.-EXECUCAO FISCAL-59/2006-FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA x HELBERT LIMA DE JESUS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

349.-CARTA PRECATORIA-29/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PARANA -MAMORU FUKUYAMA e outros x RUBENS ANDRE DA SILVA e outros -Deferido o pedido de suspensão e determinado que, decorrido o prazo, a parte requerente se manifestasse, requerendo o que entender de direito.-Adv. MAMORU FUKUYAMA e ALCIDES DOS SANTOS.

350.-CARTA PRECATORIA-52/2004-Oriundo da Comarca de MARECHAL CANDIDO RONDON - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR MERENCIANO -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

351.-CARTA PRECATORIA-134/2004-Oriundo da Comarca de FATIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL -ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x PIMENTA MARIANI LTDA e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

352.-CARTA PRECATORIA-202/2004-Oriundo da Comarca de IRAI - RIO GRANDE DO SUL -ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x AGUINALDO RIBEIRO e outros -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito, inclusive sobre o Ofício do Sr. Leiloeiro Oficial de fls. 53.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

353.-CARTA PRECATORIA-2/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A-BADEP x PAULO FABIO PIMENTEL GONCALVES e outros -Tendo em vista que não houve arrematante no dia da hasta pública designada e o ofício do Sr. Leiloeiro Oficial, manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. BLAS GOMM FILHO e MARCO JULIANO FELIARDO.

354.-CARTA PRECATORIA-29/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -JESSE BATISTA CORREA x ESTADO DO PARANA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

355.-CARTA PRECATORIA-170/2005-Oriundo da Comarca de PEROLA - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA E COM. DE ESTOFADOS IMPERIOFLEX LTDA. e outros -Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, sobre o teor do ofício juntado.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.

356.-CARTA PRECATORIA-70/2006-Oriundo da Comarca de GOIOERE - PARANA -COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA-COAGEL x ADALBERTO POMINI -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou bens para penhora, manifeste-se o exequente.-Adv. ABDIAS ABRANTES NETO.

357.-CARTA PRECATORIA-104/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SONIA MARIA A. DOS SANTOS -Sobre o andamento do feito, manifeste-se o exequente no prazo de dez dias, requerendo o que entender cabível.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA.

358.-CARTA PRECATORIA-106/2006-Oriundo da Comarca de PACAEMBU - SAO PAULO -RODRIGO SIOTANE BRAGA x MARIO DONIZETTI BRAGA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação, manifeste-se o exequente.-Adv. CRISTIANO PINHEIRO GROSSO.

359.-CARTA PRECATORIA-112/2006-Oriundo da Comarca de CONCORDIA - SANTA CATARINA -ARTEMIO ZANON x NILVA TEREZA PAGGI e outros -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para intimação, manifeste-se o exequente.-Adv. ODIR MARIN FILHO.

360.-CARTA PRECATORIA-117/2006-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PARANA -OZIEL PEREIRA DA SANTOS x J.A.DA SILVA CALCADOS LTDA -Manifeste-se a parte exequente sobre a nomeação de bens à penhora.-Adv. CLOVES JOSE DE PINHO.

361.-CARTA PRECATORIA-121/2006-Oriundo da Comarca de PARANACITY - PARANA -UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ROSINEI SALES DOS SANTOS -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o bem para busca e apreensão, manifeste-se o autor.-Adv. JULIANO MIQUELETI SANCIN.

362.-CARTA PRECATORIA-127/2006-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PARANA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SPASSUS COMERCIO DE COZINHAS MODULADAS LTDA -Tendo em vista que o Oficial de Justiça não encontrou o executado para citação e nem bens para o arresto, manifeste-se o exequente.-Adv. WESLEI VENDRUSCOLO.



## Crime

### Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA CRIMINAL E ANEXOS  
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 216 CEP 83.501-010 – Fone 657- 1744  
MARIO CESAR BUENO  
Escrivão Designado  
DRA. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA – JUIZA DE DIREITO  
RELAÇÃO N. 047/06

01- P. CRIME N. 1999.195-5 – SEBASTIÃO ALVES RODRIGUES – Intimá-lo para nominar e qualificar as testemunhas de defesa, prazo cinco dias. Adv. SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO.

02- P. CRIME N. 2003.147-1 – MARCELO MACHADO MAXIMILIANO – Inquirição testemunhas da defesa DIA 07/05/2007, ÀS 13:30 HS. Adv. RAFAEL LUIS NADALINE.

03- P. CRIME N. 2003.289-3 – ASSIS CELSO ZANI – Intimá-lo para juntar declarações das testemunhas abonatórias de conduta, sem a necessidade de reconhecimento das respectivas firmas, referente precatória expedida para inquirição testemunhas residentes em Curitiba, prazo três dias. Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH.

04- PEDIDO DE RESTITUIÇÃO N. 2006.81-0 – JOSÉ RIBEIRO BATISTA NETO – Acolho o parecer Ministerial, devendo o proprietário do veículo efetuar o requerimento. Adv. DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA.

05- P. CRIME N. 2006.494-8 – JUARES LEONARDO DE AZEVEDO – Intimá-lo para apresentar defesa preliminar, prazo três dias. Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI.

#### INDICE DE ADVOGADOS

DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA	04	2006.81-0
FABIO MARCELO LABATUT BINI	05	2006.494-8
LUIZ FERNANDO DIETRICH	03	2003.289-3
RAFAEL LUIS NADALINE	02	2003.147-1
SANTOS VIEIRA RAMOS DE AZEVEDO	01	1999.195-5

## Altônia

COMARCA DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ.  
“Fórum Doutor ANTÔNIO THOMAZ LESSA GARCIA”  
CARTÓRIO CRIMINAL  
João Vicente Peres Reginaldo Wilson Rezende  
Escrivão Auxiliar  
Juíza de Direito: Dra. JOSIANE PAVELSKI FONCECA  
Relação nº043/06.  
Drs. LUIZ GUILHERME MEYER, JOSÉ AIRTON GONÇALVES e ISO VEIRA DE MEDEIROS.

Autos de Processo Crime nº020/2.002, em que são réus MARYVONE APARECIDA BUOSI PERON, JAIR PERON e MOISÉS RAPOSEIRO THÉ, intimar a defesa de que por sentença datada de 30.06.2.006, foram os réus Maryvone Aparecida Perón Buosi, condenada à pena de três (03) anos, dez (10) meses e dez (10) dias de reclusão e sessenta e cinco (65) dias meses, como incurso no artigo 312, caput, c/c/ 71, do Código Penal; Jair Perón, condenado à pena de cinco (05) anos e cinco (05) meses de reclusão e cento e vinte e nove (129) dias multa e Moisés Raposeiro Thé, condenado à pena de seis (06) meses e vinte (20) dias de detenção, como incurso nas sanções do artigo 312, § 2º, c/c/ 71, do Código Penal.

## Alto Piquiri

COMARCA DE ALTO PIQUIRI - PR  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
JUIZ: MARCELO PIMENTEL BERTASSO  
RELAÇÃO N.º 12/2006.

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
Antonio Prudêncio Gabiato	01
Carlos Alberto Malizia	03
José Antonio Trento	01
Ronaldo Camilo	02

01 – PROCESSO-CRIME n.º 28/05. Valdicley Codoilo Franco e outro – Manifestarem, no prazo legal, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Adv. José Antonio Trento e Antonio Prudêncio Gabiato.

02 – Execução Penal n.º 97/04 (Processo Criminal n.º 25/01). Vera Lúcia dos Santos – Manifestar no prazo de 5 (cinco) dias quanto ao pedido de conversão. Adv. Ronaldo Camilo.

03 – PROCESSO-CRIME n.º 03/05. Josino Anselmo da Silva – Ciência da baixa dos autos. Adv. Carlos Alberto Malizia.

## Assis Chateaubriand

RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARGA COM OS SENHORES ADVOGADOS, COM PRAZO EXCEDIDO, QUE DEVERÃO SER DEVOLVIDOS NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24:00) HORAS (ART. 196 DO CPC).

Autos	Natureza	Data/Carga	Advogado
47/05	Alimentos	29.05.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
13/05	Guarda	20.06.06	Dr. Kenji D.P. Hatanomo
2006.001-2	PC	15.02.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
2000.010-2	PC	20.04.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
2003.036-0	PC	09.05.06	Dr. Dermeval Ribeiro Vianna
14/05		20.06.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
46/05		03.07.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
183/03		03.07.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
154/05		04.07.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
57/04		05.07.06	Dr. Adilson Andrade Amaral
188/05		05.07.06	Dr. Adilson Andrade Amaral
120/04		05.04.06	Dr. Adilson Andrade Amaral
187/03		10.07.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
31/04		10.07.06	Dra. Dioneia Haiashi Higuchi
13/06		11.07.06	Dr. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto
76/05		11.07.06	Dr. Altair Machado

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – VARA CRIMINAL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIANO RODRIGO DE SOUZA  
RELAÇÃO N.º 009/2006

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS - DR. ADILSON ANDRADE AMARAL  
DR. ALBERTO ANTONIO SANTANA  
DRA. ALINE SOPELSA  
DR. ANTONIO CAIBAS DA SILVA  
DR. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS  
DR. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO  
DR. CARLOS ROBERTO STEUCK  
DR. CARLOS EDUARDO LULU  
DR. CLOVES LUIZ ANGELELI  
DR. DIRLEI DE SOUZA  
DR. EDESIO NASSAR  
DR. EDESIO RAMID NASSAR  
DR. ENZO ALEIXO  
DR. IVO MARCHI  
DR. FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELLA  
DRA. GISELE REGINA DA SILVA  
DRA. GLAUCE KELLY GONÇALVES  
DR. JEFFERSON LIMA MESSIAS DA SILVA  
DR. JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH  
DR. JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO  
DR. JOSÉ REINALDO RODRIGUES  
DR. LOTHÁRIO HERMES KOBER  
DRA. LUCIANE DE CASTRO  
DR. MARCO ANDRÉ S. BACELAR  
DR. MARTNS GIMENES BALERO  
DR. NATALINO BARIVIERA  
DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR  
DRA. RONIZE FANTIN  
DR. ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA  
DR. RUBENS JOSÉ DA COSTA  
DR. SERGIO LUIZ DO AMARAL  
.DR. SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA  
DRA. SONIA REGINA S. SILVEIRA  
DRA. VANIA KINZNER  
DRA. VIVIAN DE SOUZA  
DRA. VERONICA MATULAITIS RATUCHENEI  
DR. WILSON JOSÉ ASSUMPÇÃO

Ação Sócio Educativa nº 20/06 – E.P.F. - extinto o feito, por ausência de interesse processual superveniente à propositura da ação. Sentença datada de 27.06.06. Adv. Dr. Natalino Barviera.

Execução de Alimentos nº 42/00 – A.C.N. X J.F.N. - manifestação acerca do prosseguimento do feito. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

Reconhecimento de Sociedade Concubinária... nº 145/03 – C.R.K. X P.R.B. - apresentação de alegações finais no prazo de lei. Adv. Dr. Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto.

Investigação de Paternidade nº 149/05 – A.G. X D.B.L. - manifestação acerca do exame de DNA realizado. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

Execução de Alimentos nº 165/05 – J. C.S e outro x R.S. - juntar aos autos, planilha atualizada do débito alimentar, com relação aos alimentos devidos pelo executado à sua filha J.C.S., no prazo de dez dias. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Execução de Alimentos nº n141/05 – L.A. T.P. X M.D.P. - manifestação acerca da justificação apresentada. Adv. Dr. Siomar Caires Ferreira de Souza.

Guarda nº 07/05 – J.S.S.R. E outra x L.B. E outra – manifestação acerca da contestação apresentada. Adv. Dr. Martins Gimenes Balero.

Investigação de Paternidade nº 31/03 – E.S. X S.J.S. - Procedente o pedido. Reconhecido o autor como filho do requerido. Requerido condenado ao pagamento da pensão alimentícia, em um salário mínimo e às custas processuais e honorários advocatícios. Sentença datada de 23.06.06. Adv. Dr. Ivo Marchi e Luciane de Castro.

Investigação de Paternidade no 113/04 – G.S. X A.V.S. -Pro-

cedente o pedido, reconhecendo o autor como filho do requerido. Fixada pensão alimentícia em trinta e três por cento do salário mínimo. Requerido condenado ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Sentença datada de 23.06.2006. Adv. Drs. Gisele Regina da Silva e Dioneia Hayashi Higuchi.

Ação de Alimentos nº 179/04 – L.S.L. X F.P.L. Extinto o feito, com fulcro no art. 269, inc. III do CPB. Fixados honorários advocatícios ao procurador da autora, em R\$ 300,00 Sentença datada de 20.06.06. Adv. Drs. Edesio Nassar e Enzo Aleixo.

Execução de Alimentos nº 74/05 – L.C.M.L. X M.R.L. - Extinto o feito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, do CPB. Sentença datada de 20.06.06. Adv. Dr. Glauce Kelly Gonçalves.

Execução de Alimentos nº 166/05 – D.M.M. X J.C.M. - Extinto o feito, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC. Sentença datada de 21.06.06. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Alvará Judicial nº 175/05 – A.L.L.J. - Fixado o prazo de trinta dias para o cumprimento, conforme requerido. Adv. Dr. Siomar Caires Ferreira de Souza.

Modificação de Guarda nº 185/05 – S.R.F. X J.R.O.N. - Homologado o acordo firmado entre as partes. Extinto o feito, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Sentença datada de 22.06.06. Adv. Dr. Sergio Luiz do Amaral e Sergio Luiz do Amaral.

Ação de Alimentos nº 195/05 – S.W.M.M. X S.M. - Homologado o acordo firmado entre as partes e determinado a extinção do feito., com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Sentença datada de 20.06.06. Adv. Dr. Antonio Caibas da Silva.

Investigação de Paternidade nº 08/06 – D.M.S. X A.L.M. - audiência de conciliação e saneamento, designada para o dia 09 de novembro de 2006, às 16:20 horas. Adv. Dr. Carlos Alberto Steuck.

Ação de Alimentos nº 12/06 – G.R.V. E outra x G.V. - Homologado o acordo firmado entre as partes e determinada a extinção do feito, com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Sentença datada de 20.06.06. Adv. Dr. Fernando Alberto Santin Portella.

Execução de Alimentos nº 56/06 – H.T.J.S. X C.R.S. - manifestação acerca do decurso do prazo sem que o requerido efetuasse o pagamento. Adv. Dr. Alberto Antonio Santana.

Pedido de Guarda nº 66/06 – A.F.A. X M.C.A.B. - emendar a inicial e incluir os genitores no polo passivo, diante da ocorrência de concordância com o pedido, sob pena de indeferimento. Adv. Dra. Vivian de Souza.

Execução de Alimentos nº 70/06 – C.F.S. X S.A.R.S. - manifestação acerca do pagamento efetuado. Adv. Dr. Natalino Barviera.

Carta Precatória nº 2006.000020-7 – oriunda da 2ª Vara Criminal da comarca de Cascavel/PR. Réu Robson Josue dos Santos –audiência de para oitiva de testemunha arrolada na denúncia, designada para o dia 07 de dezembro de 2006, às 16:30 horas. Adv. Dra. Aline Sopelsa

Processo Crime nº 1984.0000001-3 – Arlindo Florencio da Silva e outros – extinta a punibilidade dos réus Manoel Pereira, pela prescrição e de Renato Aurelio Acosta da Rocha, pelo cumprimento integral da pena. Decisão datada de 08.06.06. Adv. Dr. Salazar Barreiros Junior e Vania Kinzner.

Processo Crime nº 1995.00007-2 – José Caires de Souza – manifestação, em três dias, acerca das testemunhas não encontradas. Adv. Dr. Carlos Eduardo Lulu.

Processo Crime nº 1999.00008-8 – Valdecir da Silva Primaki e outro – apresentação, no prazo de lei, das razões de recurso. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Processo Crime nº 1999.00017-7 – Marcio Ricardo Xavier e outro – extinta a punibilidade do réu Marcio Ricardo Xavier, ante a ocorrência da prescrição. Sentença datada de 11.07.06. Adv. Dra. Ronize Fantin.

Processo Crime nº 2000.000038 – Clevison Ferreira e outros – juntar comprovante de endereço de Clevison Ferreira, na cidade de Curitiba. Adv. Dr. Fernando Alberto Santin Portella.

Processo Crime nº 2000.000027-5 – Carlos de Alcantara e outros – apresentação, no prazo de lei, de alegações finais. Adv. Drs. Gisele Regina da Silva, Sonia Regina S. Silveira e José Reinaldo Rodrigues.

Processo Crime nº 2000.000043-7 – Renildo Souto Marcelino e outro – juntar comprovante de residência do réu Renildo Souto Marcilino. Adv. Dr. José Humberto Pinheiro.

Processo Crime nº 2001.00021-8 – José Benedito Pereira de Souza – manifestação, no prazo de lei, acerca da testemunha não encontrada. Adv. Dr. Jefferson Lima Messias da Silva.

Processo Crime nº 2001.000042-0 – Azaria Aparecido Bento e outra – apresentação de defesa prévia no prazo de lei. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Processo Crime nº 2002.0003-1 – Douglas Borges Rosa – manifestação, em três dias, acerca da certidão de fls. 67v, sob pena de desistência tácita. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

Queixa Crime nº 2003.00020-3 – Edson Pires Onofre x Erci Pires Onofre – extinta a punibilidade do réu Erci Pires Onofre, com fulcro no art. 61 do CPP e art. 107, inc. IV, c.c art. 2109, inc. VI e art. 110, § 1º e 2º do CPB. Adv. Dr. Roque Barbosa de Oliveira e Edesio Ramid Nassar.

Processo Crime nº 2003.00043-2 – Dirceu Jacinto de Almeida

e outros – apresentação de defesa preliminar no prazo de lei. Adv. Dr. Enzo Aleixo.

Processo Crime nº 2003.000057-2 – Demarques Rogerio da Costa – manifestação acerca das testemunhas arroladas pela defesa e não encontradas. Adv. dr. Martins Gimenes Balero.

Processo Crime nº 2003.000139-0 – Adelmo da Silva – extinta a punibilidade do acusado, ante o cumprimento integral das condições impostas por ocasião da suspensão condicional do processo. Sentença datada de 21.06.2006. Adv. Dr. Dirlei de Souza.

Processo Crime nº 2003.000140-4 – Gesiel dos Santos Celestino – extinta a punibilidade, ante o cumprimento integral das condições impostas. Sentença datada de 06.07.06. Adv. Dr. Natalino barviera.

Processo Crime nº 2004.0000039-6 – Gesiel dos Santos Celestino e outro – apresentação de defesa prévia, no prazo de lei. Adv. Dr. Adilson Andrade Amaral.

Processo Crime nº 2004.00065-5 – Alex Sandro de Oliveira e outros – manifestação na fase do art. 499 do CPP. Adv. Drs. Marcos André Bacelar, Carlos Eduardo Lulu e Sergio Luiz do Amaral.

Processo Crime nº 2005.000004-5 – Ismael Aparecido dos Santos – adequar, no prazo de três dias, o rol de testemunhas, ao limite de cinco (05), previsto no art. 539 do CPP. Adv. Dr. Jomah Hussein Ali Mohd Rabah.

Pedido de Liberdade Provisória nº 2006.00000153-1 – Arlei Rodrigues Brito – Indeferido o pedido de liberdade provisória. Adv. Dr. Rubens José da Costa.

## Cascavel

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CASCAVEL/PR  
RELAÇÃO N.º 33/2006  
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

01– Autos –2006.0836-6– réu: Amarildo de Aguiar Cardoso  
**Ato:** Intimação do advogado para que no prazo legal, apresente alegações finais.  
Adv. DR. EDINÉIA SICBNEIHLER.

02– Autos –2006.1735-7– réu: Jair honório de Oliveira e outro.  
**Ato:** Intimação do advogado de que foi designado o dia 28/07/2006 para inquirição das testemunhas de defesa, residentes neste Juízo.  
Adv. DR. KACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, DR. LAURO STOINSKI, DR. VITOR HUGO SCARTEZINI e DR. EDERSON LAZARANI MARAN.

03– Autos –2005.3339-3– réu: Jerônimo Antonio Limberger e outro  
**Ato:** Intimação do advogado (assistente de acusação), para que no prazo legal, apresente alegações finais (três dias).  
Adv. DR. HELIO IDERHA JUNIOR.

04– Autos –2006.1890-6 – réu: Jéferson Anderson da Silva.  
**Ato:** Intimação do advogado para instruir o pleito com as certidões de antecedentes criminais dos Cartórios Criminais desta Comarca, bem como do Cartório Distribuidor e do Instituto de Criminalística do Paraná.;  
Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

05– Autos –2006.1823-0– réu: Orlando Machado  
**Ato:** Intimação do advogado de que por decisão de 12/07/2006 foi concedida liberdade provisória ao requerente.  
Adv. DR. CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA.

06– Autos –2006.0929-0– réu: Alexandre da Silva  
**Ato:** Intimação do advogado para que no prazo legal, manifeste-se na fase do artigo 499 do CPP.  
Adv. DR. PAULO ROBERTO BOND REIS.

07– Autos –2006.409-3– réu: Josilaine Cácia Chagas  
**Ato:** Intimação do advogado de que foi deferido o requerimento de fl. 35.  
Adv. DR. ILDO FORCELINI.

08– Autos –2006.1897-3– réu: Antonio Robson da Silva.  
**Ato:** Intimação do advogado sobre a decisão de 21/07/2006 (fl. 68: “ 1) Não se sabe até o momento (pelos documentos encartados aos autos) a extensão das lesões causadas na vítima.... 2) Por essas razões, AGUARDE-SE o interrogatório (já marcado) oportunidade na qual este Juízo tomará conhecimento pessoal do acusado, de suas razões e do estado da vítima, para então se decidir sobre a liberdade. 3) Nesse meio tempo a defesa deverá providenciar demais documentos a melhor instruir este pedido.”  
Adv. DR. JACIR DA SILVA DIAS.

09– Autos –2006.0180-9– réu: Jackson Alex Vitorino  
**Ato:** Intimação do advogado para que no prazo legal, esclareça se realmente pretende manter o recurso.  
Adv. DR. MARCELO MOÇO CORREA.

10– Autos –2006.1983-0– réu: Alcides Pereira de Amorim  
**Ato:** Intimação do advogado sobre despacho de fl. 34: “ Reco-lhidas as custas e devidamente instruído o pedido dê-se vista, novamente ao MP”.  
Adv. DR. TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

11– Autos –2006.1896-5– réu: Jocemar Dias.  
**Ato:** Intimação do advogado sobre a decisão de 21/07/2006 (fl. 68: “ 1) Não se sabe até o momento (pelos documentos encartados aos autos) a extensão das lesões causadas na vítima.... 2) Por essas razões, AGUARDE-SE o interrogatório (já marcado) oportunidade na qual este Juízo tomará conhecimento pessoal do acusado, de suas razões e do estado da vítima, para então se decidir

sobre a liberdade. 3) Nesse meio tempo a defesa deverá providenciar demais documentos a melhor instruir este pedido.” Adv. DR. JACIR DA SILVA DIAS.

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Cleber Augusto de Lima Evangelista	05	2006.1823-0
Éderson Lazarani Maran	02	2006.1735-7
Idinéia Sichneihler	01	2006.0836-6
Helio Ideriha Junior	03	2005.3339-3
Ildo Forcelini	07	2006.0409-3
Jacir da Silva Dias	08	2006.1897-3
Jacir da Silva Dias	11	2006.1896-5
Kackson Daniel Barbosa Ribeiro	02	2006.1735-7
Lauro Stoinski	02	2006.1735-7
Leonardo Dolfini Augusto	04	2006.1890-6
Marcelo Moço Correa	09	2006.0180-9
Paulo Roberto Bond Reis	06	2006.0929-0
Teresinha Depubel Dantas	10	2006.1983-0
Vitor Hugo Scartezini	02	2006.1735-7

## Cianorte

**COMARCA DE CIANORTE**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUÍZA: MARÍLIA MITIE YOSHIDA**  
**RELAÇÃO Nº 013/2006 –**

**ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:**

Dr. Antonio Pedrosa – 01  
 Dr. Luiz Carlos Biaggi – 02  
 Dr. Roberto Lazaro Machado dos Reis – 02  
 Dr. Ary Pascoal de Oliveira Junior – 02  
 Dr. Deolindo Antonio Novo – 03  
 Dr. Juliana Ferreira – 04  
 Dr. Yuri Marcos dos Santos Silva – 04  
 Dr. Paulo Cesar Braga Fernandes e Dra. Sandra Mara Nobile Fernandes – 05  
 Dr. Argemiro Garcia Junir – 06  
 Dra. Alice dos Santos – 07  
 Dr. Marcio Diniz Fancelli – 08  
 Dr. Rui Santo Basso – 09  
 Dr. Mauricio Gonçalves Pereira – 10  
 Dr. Antonio Fernandes Costa – 11  
 Dr. Paulo Rogério Marins Silva – 12  
 Dr. Antonio Luiz de Jesus – 13  
 Dr. Antonio de Souza Pedroso e Samuel Silvati – 14  
 Dra. Andrea Rodrigues Soares Leibante – 15  
 Dr. Antonio de Souza Pedroso – 16  
 Dr. Valdir de Souza Dantas – 16  
 Dra. Alice dos Santos – 17  
 Dr. Marcio Diniz Fancelli – 17  
 Dr. Antonio de Souza Pedroso – 17  
 Dr. Marcelo Luiz Pinto Vieira – 18  
 Dr. José das Graças de Souza – 19

01 – Processo Crime nº2005.267-6 – réu: **FÁBIO DE OLIVEIRA PINHEIRO** - “Autos com vista para os fins do Art.500 do CPP”. Advogado Dr. Antonio Pedrosa, OAB/PR nº12.840.

02 – Processo Crime nº 2004.164-3 – réus: **AIRTON CASTANHEIRA, ALEXANDRE DE FRANÇA, GRAZIELA FERNANDA DE FRANÇA, HILDA ALVES DO NASCIMENTO E MARIA JOSÉ DE LIMA FRANÇA** – “Autos com vista para os fins do art. 499, do CPP”. Advogados: Dr. Luiz Carlos Biaggi, OAB/PR 16.880, Roberto Lazaro Machado dos Reis, OAB/PR nº 33.529 e Ary Pascoal de Oliveira Junior, OAB/PR nº 33.163.

03 – Processo Crime nº2004.140-6 – réu: **HUDSON MANOEL DA SILVA** - “Autos com vista para manifestação e indicação de testemunhas, nos termos do Art.410 do Código de Processo Penal.” Adv. Dr. Deolindo Antonio Novo, OAB/PR nº16.966.

04 – Processo Crime nº 2006.211-2 – réu: **JULIANA FERREIRA e RICARDO AMARO** - “Autos com vista para apresentação de alegações finais no prazo legal”. Adv. Dr. Wilton Silva Longo, OAB/PR nº 7039/PR e Dr. Yuri Marcos dos Santos Silva, OAB/PR nº 22.518.

05 – Processo Crime nº 2004.59-0 – réu: **ELAINE DE CAMARGO BARROS TOMÉ** - “Autos com vista para os fins do art. 500, do CPP”. Dr. Paulo Cesar Braga Fernandes, OAB/PR 11.918 e Dra. Sandra Mara Nobile Fernandes, OAB/PR nº 12.208.

06 – Carta Precatória nº 2006.296-1 – réu: **RICARDO ENDERSON MAINA** - “Foi redesignado audiência para o dia **02 de agosto de 2006, às 08:30 horas, para oitiva da testemunha de acusação**”. Adv.; **Argemiro Garcia Junior**.

07 – Processo Crime nº 2000.002-0 – réu: “**ZILDO LOBO DE SOUZA** - “Sentença de 05.07.2006 condenado no art. 171, caput do CP, pena de 01 ano e 04 meses de reclusão e multa de 40 dias, regime aberto, substituída por 02 penas restritivas de direitos, de prestação de serviços a comunidade e interdição temporária dos direitos”. Adv. Dra Alice dos Santos, OAB/PR nº 27.398.

08 – Processo Crime nº 2003.179-0 – réu: **HILÁRIO GONÇALVES DE AZEVEDO** e outro - “Sentença de 05.06.2006, absolvido nas sanções do art. 155, caput, c.c o § 3º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal”. Adv. Dr. Marcio Diniz Fancelli.

09 – Processo Crime nº 2000.12-7 – réu: **ARTEMIO FREITAS** - “Sentença de 30.06.06, absolvido nas sanções do art. 302, caput, da Lei 9503/97, nos termos do art. 386, III, do Código Processo Penal. Adv. Dr. Rui Santo Basso, OAB/PR nº 4.707.

10 – Processo Crime nº 2002.146-1 – réu: **EDMILSON GRE-**

**ZOLSKI DE CASTRO** - “Sentença de 30.06.2006, absolvido nas sanções do art. 155, § 4º, I, do Código Penal, nos termos do art. 386, VI, do Código Processo Penal”. Adv. Dr. Mauricio Gonçalves Pereira, OAB/PR nº 34.718.

11 – Processo Crime nº 1998.042-6 – réus: **JOÃO JOSÉ DOS SANTOS e ADILSON PEDRO DE OLIVEIRA** - “Sentença de 05.07.2006, condenando o réu João José dos Santos nas sanções do art. 304, caput, c.c o art. 297, e art. 65, III, d, ambos do Código Penal e absolveu o réu Adilson Pedro de Oliveira nas sanções do art.297, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal”. Adv. Dr. Antonio Fernandes Costa, OAB/PR nº 18.779.

12 – Processo Crime nº 2005.364-8 – réus: **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS, FABIO HAROLDO ALVES DE FREITAS e VALCIR RONCHI JUNIOR**. “Tendo em vista que a empresa Milenium Bordados, até a presente data não informou o período que o réu Manoel trabalhou naquela empresa, na madrugada do dia 04.05.05 e eventual horário disponível para lanche dos funcionários, fica Vossa Senhoria intimada para que apresente referida informação, ou seja, documento faltante, sob pena de restar preclusa a produção de provas”. Adv. Dr. Paulo Rogério Marins Silva, OAB/PR nº 37.091.

13 – Carta Precatória nº 2006.634-7 – réu: **NILSON ALEIXO DE OLIVEIRA** - “Foi designado o dia **19 de outubro de 2006, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha de defesa**”. Adv. Antonio Luiz de Jesus.

14 – Processo Crime nº 2003.144-7 – réu: **KENO ALEXANDRE SEVERINO** - “Autos com vista para apresentação de razões de recurso no prazo legal”. Dr. Antonio de Souza Pedroso e Samuel Silvati.

15 – Processo Crime nº 2003.177-3 – réu: **GENECIR SÉRGIO PIRES DOS SANTOS**. “Sentença de 28.06.2006, absolvendo o réu nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal”. Dra. Andrea Rodrigues Soares Leibante, OAB/PR nº 28.862.

16 – Processo Crime nº 2003.182-0 – réu: **ADILSON ROVILSON BARBOSA, HUGO LEONARDO DA SILVA e MARCELO DE SOUZA ARANHA** - “Sentença de 09.07.2006, absolvendo o réu nas sanções do art. 158, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Adv. Dr. Antonio de Souza Pedroso, OAB/PR nº 12.840 e Dr. Valdir de Souza Dantas.

17 – Processo Crime nº 2003.140-4 – réu: **EDIVALDO GONÇALVES SANTOS, GILBERTO DOMINGOS DA SILVA e JOSÉ DE FÁTIMA MODESTO DA SILVA** - “Autos com vista para os fins do art. 500, do CPP”. Dra. Alice dos Santos, Dr. Marcio Diniz Fancelli e Dr. Antonio de Souza Pedroso.

18 – Processo Crime nº 2004.030-2 – ré **SALETE MORASKI**. – “Autos com vista para os fins do art. 499, do CPP”. DR. Marcelo Luiz Pinto Vieira – OAB/PR30.425.

19 – Processo Crime nº 2002.002-3 – réu: **SERGIO ARTONI** - “Sentença de 06.07.2006, condenando o réu nas sanções do art. 302, caput, do CTB, a pena de 02 anos de detenção e 30 dias multa, em regime aberto, sendo na mesma sentença substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços a comunidade e na suspensão de autorização ou habilitação para dirigir veículo pelo prazo de 06 meses”. Dr. José das Graças de Souza, OAB/PR nº27.670.

## Cidade Gaúcha

**CIDADE GAÚCHA**  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ : PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA**  
**RELAÇÃO Nº16/2006**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:**

DR. RUBENS MERCÚRIO JÚNIOR - 01.  
 DR. ALFREDO ANTONIO CANEVER – 02.  
 DR. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS – 02.  
 DR. CESAR AUGUSTO PRAXEDES – 02.  
 DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO – 03  
 DR. HÉLIO MARINHO SPIGOLON – 03  
 DR. MIGUEL HADDAD – 03  
 DRª. ROSE CLEIA CECCON MARTINS – 04.  
 DR. TULIO MARCELO D. BANDEIRA – 05.  
 DR. RONALDO CAMILO – 06.

01 – Autos n.01/2001 – **LUIZ CARLOS MESSIAS DOS SANTOS, LUCIANO DA SILVA e JOSÉ APARECIDO DA SILVA** – Audiência admonitória, dia 30.08.2006 – às 14:00 horas. Adv. Dr. Rubens Mercúrio Júnior.

02 – Autos n.85/2000 – **ROBERTO CONSALTER e OUTROS** – Audiência de proposta de transação do réu Roberto, para o dia 05.9.2006 – às 14:00 horas. Advs. Drs. Alceu Luiz Pillonetto, Marcione Pereira dos Santos e César Augusto Praxedes.

03- Carta Precatória nº89/2006(Reg. em Juízo) – Oriunda da Vara Criminal de Paranavá-Paraná. **CARLOS FRANCISCO DA SILVA**– Inquirição de testemunha da denúncia, dia 05.09.2006 – às 13:30 horas. Advs. Drs. Alceu Luiz Pillonetto, Hélio Marinho Spigolon e Miguel Haddad.

04- Carta Precatória nº87/2006(Reg. em Juízo) – Oriunda da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste-Paraná. **ROGÉRIO VITAL MORAES** – Inquirição de testemunha da denúncia, dia 19.09.2006 – às 15:30 horas. Adv. Drª. Rose Celia Ceccon Martins.

05- Carta Precatória nº86/2006(Reg. em Juízo) – Oriunda da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste-Paraná. **LEU VIEIRA DE MOU-**

**RA**– Inquirição de testemunha da denúncia, dia 19.09.2006 – às 14:30 horas. Adv. Dr . Tulio Marcelo D. Bandeira.

06 –Autos nº32/2003 – **MILTON ALVES DIAS e OUTROS** – Autos se encontram com vista para o mesmo, para apresentar as razões de recurso, no prazo legal. Adv. Dr. Ronaldo Camilo.

## Colorado

**COMARCA DE COLORADO - PR.**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação n.º 022/2006**  
**Juiz de Direito: Juliano Nanuncio**

**ADVOGADO(S)**

Dra. Fernanda Carolina Adam – 01  
 Dr. Izaías Lino de Almeida - 02

01. Divórcio Direto Litigioso nº 174/06

**Ato:** Intimação da Doutora Fernanda Carolina Adam, procuradora da parte requerente, de que encontra-se designado, perante este Juízo da Vara Criminal e Anexos de Colorado-PR, o DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, nos autos acima mencionados.

02. Execução de Alimentos nº 159/06

**Ato:** Intimação do Doutor Izaías Lino de Almeida, procurador da exequente, de que foi deferido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, bem como de que foi expedido mandado de citação ao executado para que, em três dias, efetue o pagamento da pensão alimentícia, prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de efetua-lo, SOB PENA DE PRISÃO (consoante artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil).

## Engenheiro Beltrão

**COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR.**  
**VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO Nº 019/06**  
**JUIZ SUBST. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA**

N.º AUTOS - 022/05

RÉU - ALESSANDRO MACIEL

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO DEFENSOR PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE RAZÕES DE APELACAO.  
 ADVOGADO - DR. MARCIO BERBET, OAB/PR 28.722

## Foz do Iguaçu

**PODER JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR CORREGEDORIA DOS PRESIDÍOS**

**Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45)3026-1500**  
**LETÍCIA LUSTOSA – Juíza de Direito Substituta**  
**RELAÇÃO Nº 37/2006**

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS – DRª (s)NÚMEROS**

Dra. Vanessa C. Maia Vasques Montagner,OAB/PR 36.42. 01  
 Dra. Amália Noti, OAB/PR 28.194-B. 02  
 Dr. Wellington Eduardo Ludke, OAB/PR 36.906. 03  
 Dr. Eivaldo Carvalho Lucena, OAB/PR 28.725. 04  
 Dr. Eivaldo Carvalho Lucena, OAB/PR 28.725. 05  
 Dr. Jossimar Ioris, OAB/PR 21822-B. 06  
 Dr. Cidnei Mendes Karpinski, OAB/PR 32.558. 07  
 Dr. Fernando César Resta Antunes, OAB/PR 29.844-B. 08  
 Dr. Sergio Barros da Silva, OAB/PR 15.632. 09  
 Dr. Jean Carlo Canesso, OAB/PR 34.181. 10  
 Dr. Iglênio Luiz Shwerz, OAB/PR 9512. 11  
 Dr. Jairo Moura, OAB/PR 22.362. 12  
 Dr. Jairo Moura, OAB/PR 22.362. 13  
 Dr. Sineide Pereira de Oliveira, OAB/PR 30.085. 14  
 Dr. Delmar Marino Hoffman, OAB/PR 29.709 15  
 Dra Beatriz Alves dos Santos, OAB/PR 35.747. 16

**01 -CAD Nº -143.894 -Regime Semi-aberto n. -1806/2006**  
 Condenada: -ERONILDA NATALINA DA CUNHA  
 Intimá-lo/a da decisão de fls. **13** dos autos acima mencionados, **tendo em vista que fora concedida a progressão do regime fechado para o semi-aberto**. Adv. Dra. Vanessa C. Maia Vasques Montagner,OAB/PR 36.42.

**02 -CAD Nº -144.926 -Regime Aberto n. -1256/2006**

Condenado -JOSÉ ALDECIR MARTINS  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. **11** dos autos acima mencionados, para que apresentem comprovante de residência do condenado. Adv. Dra. Amália Noti, OAB/PR 28.194-B.

**03 -CAD Nº -98.308 -Regime Semi-aberto n. -1835/2006**

Condenado: -RENATO BORTOLIN  
 Intimá-lo/a da decisão de fls. **24** dos autos acima mencionados, **tendo em vista que fora concedida a progressão do regime fechado para o semi-aberto**. Adv. Dr. Wellington Eduardo Ludke, OAB/PR 36.906

**04 -CAD Nº -144.264 -Regime Semi-aberto n. -1847/2006**

Condenado: -ANDRÉIA GOMES PEREIRA  
 Intimá-lo/a da decisão de fls. 15 dos autos acima mencionados, **tendo em vista que fora concedida a progressão do regime fechado para o semi-aberto**. Adv. Dr. Eivaldo Carvalho Lucena, OAB/PR 28.725.

**05 -CAD Nº -144.641 -Regime Semi-aberto n. -2023/2006**

Condenado: -ROBERTO JUNIOR DE CAMPOS  
 ntimá-lo/a da decisão de fls. 15 dos autos acima mencionados, **tendo em vista que fora concedida a progressão do regime**

**fechado para o semi-aberto**. Adv. Dr. Eivaldo Carvalho Lucena, OAB/PR 28.725.

**06 -CAD Nº -143.648 -Regime Semi-aberto n. -1522/2006**

Condenado: -ROSELI GAVONSKI  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 33 dos autos acima mencionados, **para contra razoar, tendo em vista o agravo do Ministério Público**. Adv. Dr. Jossimar Ioris, OAB/PR 21822-B.

**07 -CAD Nº -135.363 -Regime Semi-aberto n. -1283/2006**

Condenado: -PAULO ANANIAS DA SILVA  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 27 (verso) dos autos acima mencionados, **para contra razoar, tendo em vista o agravo do Ministério Público**. Adv. Dr. Cidnei Mendes Karpinski, OAB/PR 32.558.

**08 -CAD Nº -111.167 -Carta Precatória n. -299/2004**

Condenado: -VALTAIR DA COSTA  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 42 dos autos acima mencionados, **a fim de que junte aos autos, certidão de antecedentes criminais da 2ª Vara Criminal**. Adv. Dr. Fernando César Resta Antunes, OAB/PR 29.844-B.

**09 -CAD Nº -136.967 -Regime aberto n. -1284/2006**

Condenado: -JOSE APARECIDO ROSA MARTINS  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 30, dos autos acima mencionados, **afim de que junte aos autos o comprovante de residência do réu**. Adv. Dr. Sergio Barros da Silva, OAB/PR 15.632.

**10 -CAD Nº -142.315 -Remição de pena n. -793/2006**

Condenado: -GABRIEL ALEXANDRE KRIESE  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 40 dos autos acima mencionados, **para contra razoar, tendo em vista o agravo do Ministério Público**. Adv. Dr. Jean Carlo Canesso, OAB/PR 34.181.

**11 -CAD Nº -138.524 -Livramento Condicional n. -734/2006**

Condenado: -JUNIOR ESPINDOLA  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 44 (verso) dos autos acima mencionados, **afim de que junte aos autos, o atestado de comportamento carcerário**. Adv. Dr. Iglênio Luiz Shwerz, OAB/PR 9512.

**12 -CAD Nº -57.179 -Regime Semi-Aberto -1336/2006**

Condenado: -OTACILIO ROSA DA SILVA  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 31 (verso) dos autos acima mencionados, **para contra razoar, tendo em vista o agravo do Ministério Público**. Adv. Dr. Jairo Moura, OAB/PR 22.362.

**13 -CAD Nº -57.179 -Trabalho Externo -22/2006**

Condenado: -OTACILIO ROSA DA SILVA  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 11 (verso) dos autos acima mencionados, **afim de que junte aos autos, a cópia do contrato social da empresa, onde o sentenciado pretende trabalhar**. Adv. Dr. Jairo Moura, OAB/PR 22.362.

**14 -CAD Nº -138.518 -Saída Temporária -74/2006**

Condenado: -MARCIO JOSE RABIOLLI  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 07 (verso) dos autos acima mencionados, **afim de que junte aos autos, a certidão de permanência e conduta carcerária atualizada da PEF**. Adv. Dr. Sineide Pereira de Oliveira, OAB/PR 30.085.

**15 -CAD Nº -143.819 -Regime semi-aberto n. -1498/2006**

Condenado: -IRIO WAYHS  
 Intimá-lo/a da decisão de fls. 53 dos autos acima mencionados, **o qual mantém a decisão do Juiz titular de progressão para o semi-aberto, remetendo-se o agravo ao egrégio Tribunal de Justiça**. Adv. Dr. Delmar Marino Hoffman, OAB/PR 29.709.

**16 -CAD Nº -143.479 -Regime semi-aberto n. -1576/2006**

Condenado: -IVANIR JOSE DE OLIVEIRA  
 Intimá-lo/a do despacho de fls. 35 (verso) dos autos acima mencionados, **para contra razoar, tendo em vista o agravo do Ministério Público**. Adv. Dra Beatriz Alves dos Santos, OAB/PR 35.747.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**2ª VARA CRIMINAL**

**Juíza de Direito: Gláucio Marcos Simões**  
**Escrivã: Rosângela Aparecida Gottlieb Monzon**  
**RELAÇÃO 042/2006**

ADVOGADO	Nº DE ORDEMESPÉCIE/Nº DOS AUTOS
Adriana Aparecida da Silva	01 P.C. 2006.787-4
Alécio Pedro Bernardi	07 P.C. 2004.1757-4
Andréia Ricci da Silva Carvalho	12 P.C. 2002.3835-7
Beatriz Alves dos Santos Silva	08 P.C. 2002.1317-6
Cassius André Vilande	17 P.C. 2002.1890-9
Daniel Fernandes Apolinário	05 P.C. 2005.2737-7
Eliane Araújo Todo Bom	04 P.C. 2005.1392-9
Eliane Dávila Sávio	02 P.C. 2004.711-0
Fernando César Resta Antunes	03 P.C. 2005.1461-5
	09 P.C. 2003.1547-2
Francisco de Sales Ramos Pereira	06 P.C. 2002.4581-7
Francisco das Chagas Lemos	06 P.C. 2002.4581-7
Geremias Washington do Espírito Santo	01 P.C. 2006.787-4
Getúlio Marcondes	14 P.C. 2001.1551-7
Ivo Querino Niklevicz	15 P.C. 2002.2123-3
Leila Lúcia Teixeira da Silva	01 P.C. 2006.787-4
Luiz Eduardo da Silva	01 P.C. 2006.787-4
	16 P.C. 2006.787-4
	16 P.C. 2005.4800-5
	16 P.C. 2003.3676-3
Luiza Maria Silva de Almeida	19 C.P. 2006.2603-8
Marcelo Augusto da Silva Fontes	10 P.C. 2006.1067-0
Ricardo Canan	19 C.P. 2006.2603-8
Mário Espedito Ostrowski	18 Q.C. 2004.4592-6
Sidnei Prestes Júnior	13 P.C. 2003.3019-6



1. -P.C. 2006.787-4 – R. Cleverson Lemes Freire e outro – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Luiz Eduardo da Silva, Leila Lúcia Teixeira da Silva, Adriana Aparecida da Silva e Jeremias Washington do Espírito Santo.

2. -P.C. 2004.711-0 – R. Rafael Rodrigues Vieira – extinta a punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Eliane Dávilla Sávio.

3. -P.C. 2005.1461-5 – R. Devair Nunes Machado – apresentar alegações finais – Adv. Fernando César Resta Antunes.

4. -P.C. 2005.1392-9 – R. Fabio Natalício Jacomini de Souza – designado o dia 29/11/2006, às 13h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Eliane Araújo Todo Bom.

5. -P.C. 2005.2737-7 – R. Adelar José Rossato – designado o dia 24/11/2006, às 15h20min. para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Daniel Fernandes Apolinário.

6. -P.C. 2002.4581-7 – R. Euclides Barbosa de Medeiros Filho e outros – designado o dia 24/10/2006, às 14h00 para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia – Adv. Francisco de Sales Ramos Pereira e Francisco das Chagas Lemos.

7. -P.C. 2004.1757-4 – R. Elzoni Aparecida Grando – designado o dia 24/11/2006, às 13h40min para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia; expedida carta precatória à Comarca de Cascavel/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para inquirição da testemunha Luiz Carlos Jacob – Adv. Alécio Pedro Bernardi.

8. -P.C. 2002.1317-6 – R. Sérgio Lucas dos Santos – manifestar-se sobre a prova testemunhal, no prazo de 03 (três) dias, sendo que a inércia será tida como desistência dessa prova – Adv. Beatriz Alves dos Santos Silva.

9. -P.C. 2003.1547-2 – R. Éderson de Almeida – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Fernando César Resta Antunes.

10. -P.C. 2006.1067-0 – R. Janderson Couto – “Intime-se o defensor do réu para que, em 48 horas, esclareça ao Juízo se renunciou ao mandato e se comunicou o acusado da renúncia, ou, ainda, se abandonou a causa. Foz do Iguaçu, 20 de julho de 2006. (ass) Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Marcelo Augusto da Silva Fontes.

11. -P.C. 2005.4800-5 – R. Rafael Valler e outro - Intime-se o defensor do réu Sidnei Moreira para que, em 48 horas, esclareça ao Juízo se renunciou ao mandato e se comunicou o acusado da renúncia, ou, ainda, se abandonou a causa. Foz do Iguaçu, 20 de julho de 2006. (ass) Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Luiz Eduardo da Silva.

12. -P.C. 2002.3835-7 – R. Valdeci Pereira de Lara - extinta a punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Andréia Ricci da Silva Carvalho.

13. -P.C. 2003.3019-6 – R. Andréia Regina Fernandes - extinta a punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Sidnei Prestes Júnior.

14. -P.C. 2001.1551-7 – R. Carlos José Hutmann - extinta a punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Getúlio Marcondes.

15. -P.C. 2002.2123-3 – R. Cleonice Louzada da Cunha Rodrigues – processo extinto em razão da coisa julgada, com fulcro no artigo 267, inc. V, do CPC, cc. art. 3º do CPP – Adv. Ivo Querino Niklevicz.

16. -P.C. 20033676-3 – R. Hélio Eduardo Lucas - extinta a punibilidade com fulcro no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95 – Adv. Luiz Eduardo da Silva.

17. -P.C. 2002.1890-9 – R. Adilson Martendal de Oliveira Santos e outros – por sentença de 30/06/2006, foram os réus absolvidos sumariamente – Adv. Cassius André Vilande.

18. -Q.C. 2004.4592-6 – Quereladas: Loreci Pereira da Silva e outra – “1. Não recebo o recurso em sentido estrito interposto por meio da petição de fls. 48/51. A uma porque descabe recurso em sentido estrito da decisão que indefere pedido de tramitação do processo em segredo de justiça. Note-se que tal decisão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 581 do CPP. A duas porque o recurso foi interposto fora do prazo legal de cinco dias previsto no artigo 586 do CPP. A três porque o advogado subscritor do recurso não apresentou instrumento de mandato conferindo poderes para representar os querelantes no presente feito. 2. Cumpram-se as diligências necessárias para a realização da audiência designada. 3. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2006. (ass.) Gláucio Marcos Simões. Juiz de Direito.” – Adv. Mário Espedito Ostrovski.

19. -C.P. 2006.2603-8 – R. Celestino Boger e outro - designado o dia 02/08/2006, às 13h00 para realização do ato deprecado – Adv. Luiza Maria Silva de Almeida e Ricardo Canan.

## Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA-PR**  
**Primeira Vara Criminal**  
**Rodrigo Domingos Peluso Junior/Juiz de Direito**  
**Jackson Lîkes/Escrivão Designado - Portaria nº 35/05**  
**RELAÇÃO Nº 21/2006**

### RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

01. Dra. Sílvia Helenice Wagner de Souza.  
 02. Dr. Carlos Marcelo Scartazzini Bocalin.  
 03. Dr. Luiz César Jefferson José Sanches

01. Autos de Carta Precatória nº 2004.1480-0 – Anna Caroline Rocha De Souza. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação e defesa- dia: 01 de Setembro de 2006, às 10:30 horas”. ADV. Dra. Sílvia Helenice Wagner de Souza.

02. Autos de Carta Precatória nº 2006.1049-2 – Gessemar Luiz Andretta. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia: 01 de setembro de 2006, às 09:30 horas”. ADV. Dr. Carlos Marcelo Scartazzini Bocalin – OAB/PR nº 22.131.

03. Autos de Carta Precatória nº 2006.1133-2 – Juliano Marconato. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação - dia: 15 de setembro de 2006, às 09:00 horas”. ADV. Dr. Luiz César Sanches – OAB/PR nº 7652.

## Laranjeiras do Sul

**Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná**  
**Vara Criminal e Anexos**  
**Juíza Substituta: Dra. Franciele Estela Albergoni de Souza.**  
**Relação nº 013/2006**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso Lucas	006	2006.76-4
Carlos Marcelo Vieira	011	019/2003
	015	030/2005
Elcio José Melhem	017	284/2001
Emerson Arthur Estevam	002	2006.464-6
Florindo Rosa	009	2006.460-3
Grislane Civa	016	054/2000
Jaime Javorski	021	183/2005
Juarez Ferreira Silva	007	2006.201-5
	012	017/2004
Juarez José da Silva	018	094/1999
Luiz Fernando Garcia Campos	003	177/2005
Luiz Octávio Paiva	001	2006.170-0
	005	2006.170-0
	010	226/2005
	013	068/2004
Marcelo Navaro Moraes	010	226/2005
Marco Aurélio Pelizzari Lopes	004	2006.518-9
Marília Azambuja de Paula Piovesan	020	165/1997
Miguel Nicolau Junior	006	2006.76-4
Mirian Padilha	014	088/2004
Muricy M. da Rocha Loures Jr	018	094/1999
Nilton Ribeiro de Souza	008	2005.243-9
Ricardo José Dagostim	019	093/2006

01. Carta Precatória – 2006.170-0 – Ednilson José de Almeida – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2006, às 15h30min. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594.

02. Carta Precatória – 2006.464-6 – Alvani Bendo – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2006, às 16h30min. Adv. Emerson Arthur Estevam – OAB/PR 19.182-A.

03. Carta Precatória – 177/2005 – Paulo Celso de Vargas – 1. Em cumprimento à deprecata, redesigno audiência para o dia 22 de agosto de 2006, às 16h30min. Adv. Luiz Fernando Garcia Campos – OAB/PR 36.103.

04. Carta Precatória – 2006.518-9 – Onair Rodrigues de Bairos e outros – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 24 de agosto de 2006, às 16h30min. Adv. Marco Aurélio Pelizzari Lopes – OAB/PR 10.028.

05. Carta Precatória – 2006.170-0 – Ednilson José de Almeida – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 14 de agosto de 2006, às 15h30min. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594.

06. Carta Precatória – 2006.76-4 – Francisco Saturnino de Mattos e outros – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 25 de agosto de 2006, às 13h30min. Adv. Celito Lucas – OAB/PR 25.493 e Adv. Miguel Nicolau Junior – OAB/PR 7.708.

07. Carta Precatória – 2006.201-5 – Paulo Sérgio Trancoso de Brito – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 28 de agosto de 2006, às 14h00min. Adv. Juarez Ferreira Silva – OAB/PR 14.830.

08. Carta Precatória – 2005.243-9 – Adelino Fernandes Valente e outros – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 28 de agosto de 2006, às 13h30min. Adv. Nilton Ribeiro de Souza – OAB/PR 31.232.

09. Carta Precatória – 2006.460-3 – Osmar Moisés Santana – 1. Em cumprimento à deprecata, designo audiência para o dia 31 de agosto de 2006, às 16h30min. Adv. Florindo Rosa – OAB/RS 19.587.

10. Carta Precatória – 226/2005 – Agenor de Freitas e outro – 1. Ante o ofício da fl. 12, redesigno o ato deprecado para o dia 25 de agosto de 2006, às 14h30min. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594 e Adv. Marcelo Navaro Moraes.

11. Juizado Especial Criminal – 019/2003 – Elton Clei Brusnick – Da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 17 de agosto de 2006, às 13h30min. Adv. Carlos Marcelo Vieira – OAB/PR 32.804.

12. Juizado Especial Criminal – 017/2004 – Ademir Saturnino de Moraes – Da audiência de instrução e julgamento em continuação, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de defesa (comparecerão independentemente de intimação), redesignada para o dia 30 de agosto de 2006, às 14h30min. Adv. Jua-

rez Ferreira Silva – OAB/PR 14.830.

13. Processo Crime – 068/2004 – Gilson Rodrigues de Campos – 1. Para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, redesignada para o dia 16 de agosto de 2006, às 13h30min. Adv. Luiz Octávio Paiva – OAB/PR 24.594.

14. Processo Crime – 088/2004 – Manoel Rodrigues – 1. Para interrogatório do réu redesignado para o dia 22 de agosto de 2006, às 14h30min. Adv. Mirian Padilha – OAB/PR 9.918.

15. Processo Crime – 030/2005 – Marcos Pires dos Santos – 1. Para inquirição de testemunha do Juízo e das testemunhas de acusação redesignada para o dia 24 de agosto de 2006, às 14h30min. Adv. Carlos Marcelo Vieira – OAB/PR 32.804.

16. Processo Crime – 054/2000 – Esaú Araújo Ferreira – 1. Para inquirição das testemunhas de acusação redesignada para o dia 30 de agosto de 2006, às 14h00min. Adv. Grislane Civa – OAB/PR 34.627.

17. Processo Crime – 284/2001 – Wilson Alves da Silva – 1. Para inquirição das testemunhas de acusação redesignada para o dia 15 de agosto de 2006, às 14h00min. Adv. Elcio José Melhem.

18. Processo Crime – 094/1999 – Célio Alves Machado e outro – 1. Para inquirição das testemunhas de acusação redesignada para o dia 31 de agosto de 2006, às 15h00min. Adv. Muricy M. da Rocha Loures Jr. - OAB/PR 9.019 e Adv. Juarez José da Silva – OAB/PR 9.734.

19. Separação Judicial c/c Alimentos – 093/2006 – S. M. C. S. e outros x W. S. – 1. Da decisão de fls. 17/18 consignando-se que foi designada audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2006, às 14h00min. Adv. Ricardo José Dagostim – OAB/PR 35.623.

20. Investigação de Paternidade – 165/1997 – M. A. B. rep. por sua genitora L. B. x E. P. – 1. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 23 de agosto de 2006, às 16h00min. Adv. Marília Azambuja de Paula Piovesan – OAB/PR 14.096.

21. Divórcio Direto Consensual – 183/2005 – N. A. F. e S. A. F. – 1. Para audiência de tentativa de reconciliação e para a oitiva das partes, bem como, das testemunhas que confirmem a separação de fato há mais de dois anos, designo o dia 23 de agosto de 2006, às 13h30min. Adv. Jaime Javorski – OAB/PR 19.839.

## Manoel Ribas

**MANOEL RIBAS, PARANA.**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**ESCRIVÁ CRIMINAL: ANA MARIA DE PAULA XAVIER**  
**JUIZA SUBSTITUTA: ISABELLE PAPANURAKIS FERREIRA**  
**013/2006**

Nome dos Advogados	Processo	Ordem
André Luiz Daros	011/02	1
Eder José Sebreński	049/05	3
Omar Yassim	0180574-1/01	2
Omar Yassim	049/06	5
Tirone Cardoso de Aguiar	051/06	4

1. -Processo-crime nº 011/02. Réu: João Tadeu Pazio. 1. Foi EXTINTA A PENA do réu JOÃO TADEU PAZIO, com base no que dispõe o inciso II, do art. 66 e art. 109, ambos da Lei de Execuções Penais, tendo em vista o cumprimento integral da pena que lhe foi imposta. Advogado André Luiz Daros.

2. -Autos de Recurso Especial Crime nº 0180574-1/01. Réu: José Carlos dos Santos. Os autos trasladado baixaram do Tribunal de Justiça, sendo que foi denegado o seguimento dos mesmos, em razão da intempetividade. Advogado Omar Yassim.;

3. -Processo-crime nº 049/05. Réu: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen. Foi designado o dia 18 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS para realização de audiência de inquirição de testemunhas de defesa, a se realizar na Cidade e Comarca de Manoel Ribas (PR), sito à Av. Brasil, nº 1101, Edifício do Fórum. Advogado Eder José Sebreński.

4. -Carta precatória nº 051/06, oriunda da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina dos autos de Ação Penal nº 1997.220-6, onde é Réu: Paulo César Velho. 1. Foi designado o dia 01 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 10:00 HORA para realizado do ato de inquirição da testemunha de defesa OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Advogado Tirone Cardoso de Aguiar.

5. -Carta precatória nº 049/06, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Ivaiporã, dos autos de Processo-crime nº 128/2004, onde é Réu: Juliana da Silva Flores. 1. Foi designado o dia 01 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS para realização da audiência de inquirição de testemunha de defesa MARIA EDILENE SCHIMITT. Advogado Omar Yassim.

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ-PR**  
**JUIZ: DR. CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS**  
**ESCRIVÃO: MARCELLO DE OLIVEIRA**  
**RELAÇÃO Nº 022/2006 – DATA 24.07.2006**

### ADVOGADOS

1-MIRIÁ BARROS LUVIZETO  
 2-MARCOS C.C. DA SILVA

3-GENTIL GUIDO DE MARCHI  
 4-MARCOS C.C. DA SILVA  
 5-SATURNINO GAZOLA DINIZ  
 6-JOSE H.B. RACCANELLO  
 7-ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE  
 8-MAURO YUTAKA AIDA  
 9-SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES  
 10- CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS  
 11- MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA SERRA  
 12- LUIS CARLOS ONOFRE ESTEVES  
 13- JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA  
 14-LIDIA DA SILVA  
 15-ROBERTO JONAS e EDSON ELIAS DE ANDRADE  
 16-MARCO ANTONIO ANDRAUS  
 17-HUGO TETO JUNIOR e DR. ALEXANDRE L.C. DE CARVALHO  
 18- ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA  
 19- JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e DR. JAIR MARINO DE SOUZA  
 20- ALAERCIO CARDODO e LUIS PLINIO TELES  
 21-WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA  
 22-GUSTAVO TULIO PAGANI  
 23-LUIS CARLOS PERALTA e DR. MARCOS C.C. DA SILVA

1- -Processo crime 2005.3287.7 – acusado EDSON MARTINS DA SILVA. Inquirição de testemunha de acusação dia 12.09.2006, às 16:00 horas. Adv. Dra. MIRIÁ BARROS LUVIZETO.

2- -Processo crime 2002.535.1 – acusado CHARLES PETER DA CRUZ RODRIGUES. Inquirição de testemunha de acusação dia 13.09.2006 às 16:30 horas. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.

3- -Processo crime 2001.980.0 – acusado ABRAÃO CANDIDO DE SOUZA. Inquirição de testemunha de defesa dia 13.09.2006 às 15:00 horas. Adv. Dr. GENTIL GUIDO DE MARCHI.

4- -Processo crime 2005.1273.6 – acusado JOÃO HELIO MOREIRA DOS SANTOS. Inquirição de testemunha de acusação dia 29.09.2006 às 14:00 horas. Adv. Dr. MARCOS C.C. DA SILVA.

5- -Processo crime 2005.2455.6 – acusado SILVIO ANTONIO FERNADES. Inquirição de testemunha de acusação dia 05.09.2006 às 14:00 horas. Adv. Dr. SATURNINO GAZOLA DINIZ.

6- -Processo crime 2003.1970.2 – acusado ANTONIO CAMARGO JUNIOR. Inquirição de testemunha de defesa dia 25.09.2006 às 10:30 horas. JOSE H.B. RACCANELLO.

7- -Processo crime 2002.750.8 – acusado CESAR BISPO DE OLIVEIRA. Inquirição de testemunha de acusação dia 25.09.2006 às 09:00 horas. Adv. Dr. ORWILE ROBERTSON DA SILVA MORIBE.

8- -Processo crime 205.158.0 – acusado AGENOR LOBO DE ALBUQUERQUE. Inquirição de testemunha de acusação dia 12.09.2006 às 14:30 horas. Adv. Dr. MAURO YUTAKA AIDA.

9- -Processo crime 2003.1995.8 – acusado CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES.

10- -Processo crime 2005.1873.4 – acusado SONAE DISTRIBUIDORA BRASIL S/A . Diga a defesa para dar cumprimento ao item “b” da suspensão em 30 dias. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

11- -Processo crime 1997.167.6 – acusado DJALMA LEANDRO JUNIOR. Diga a defesa para apresentar as contra razões. Adv. Dr. MARCOS ALEXANDRE DE SOUZA SERRA.

12- -Processo crime 2004.2749.9 – acusado SIDNEY APARECIDO MARQUES. Diga a defesa na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Dr. LUIS CARLOS ONOFRE ESTEVES.

13- -Processo crime 1999.298.6 – acusado GILSON ALEIXO DOS SANTOS. Diga a defesa para que proceda ao aditamento de suas alegações finais, tendo em vista o contido nos documentos de fls. 265/274. Adv. Dr. JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA.

14- -Processo crime 2000.616.8 – acusada ELZA LOURENÇO TAMULIS. Inquirição de testemunha de acusação na 2ª vara criminal de Campo Mourão dia 16.08.2006 às 13:30 horas. Adv. Dra. LIDIA DA SILVA.

15- -processo crime 2003.1508.1 – acusados JOSE CARLOS DOS SANTOS e MAURICIO APARECIDO COUTINHO. Expedida precatória a comarca de Jacarezinho-PR para inquirição da testemunha de acusação Antonio Rogério Lopes. Adv. Dr. ROBERTO JONAS e EDSON ELIAS DE ANDRADE.

16- -Processo crime 2001.369.1 – acusada ROSANGELA DE FATIMA SILVA DIAS. Expedida carta precatória a comarca de Marialva-Pr para inquirição da testemunha de acusação Nilson. Adv. Dr. MARCO ANTONIO ANDRAUS.

17- -Processo crime 2000.26.7 – acusado GILBERTO DE OLIVEIRA. Diga a defesa em 3 dias para informar o paradeiro do acusado. Adv. Dr. HUGO TETO JUNIOR e DR. ALEXANDRE L.C. DE CARVALHO.

18- -Processo crime 2005.4393.3 – acusados EVANILDO MOISES FERREIRA e outros. Diga a defesa para no prazo de 8 dias apresentar as razões de recurso. Adv. Dra. ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA.

19- -Processo crime 2004.472.3 – acusado LEVI MOREIRA ALVES. Diga a defesa sobre a testemunha não encontrada. Adv. Dr. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA e DR. JAIR MARINO DE SOUZA.

20- - Processo crime 2005.1488.7 – acusado JOÃO IVO CALEFI. Inquirição de testemunha de acusação dia 15.09.2006 às 14:00 horas. Adv. Dr. ALAERCIO CARDODO e LUIS PLINIO TELES.

21- - Processo crime 2006.2029.3 – acusados CLEUDIR JOSE DOS SANTOS. Diga a defesa para apresentar as alegações preliminares. Adv. Dr. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.

22- - Processo crime 2003.418.7 – acusados ANGELA BALIEIRO e outro. Diga a defesa sobre a testemunha não foi encontrada. Adv. Dr. GUSTAVO TULIO PAGANI.

23- - Processo crime 2006.702.5 – acusados DIEGO RAFAEL MICHALAK e outros. Diga a defesa sobre o depoimento da testemunha Michele de fls. 183. adv. Dr. LUIS CARLOS PERALTA e DR. MARCOS C.C. DA SILVA.

## Medianeira

**VARA CRIMINAL**  
**COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANA**  
**DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**RELAÇÃO N. 13/2006 CRIMINAL**

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DA SILVA	07	2006.379-8
ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO	06	2005.00176-9
ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ	04	2002.00041-4
IJAIR VAMERLATTI	03	2005.00185-8
JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRADOS SANTOS	08	2006.00315-1
JOSSIMAR IORIS	05	1997.00009-2
JULIANE MAYER GRIGOLETO	11	2005.218-8
MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES	01	2006.00367-4
MARCELO GEORGE FERRARI	09	2006.396-8
NELSON MATIAS GRIEBELER	10	2005.233-1
ROGERIO MARTINS ALBIERI	02	2004.00022-1

1)- PROGRESSAO DE REGIME N° 2006.000367-4 – CLÁUDIO GONZÁLES PANIÁGUA. “O réu está preso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – Pr, sendo a competência para análise do pedido a VEP-FOZ, sendo os autos remetidos aquele Juízo”. MARCELO AUGUSTO DA SILVA FONTES.

2- PROCESSO CRIME N° 2004.00022-1 – JONAS CESAR DA SILVA. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa para o próximo dia 19-09-2006, as 14:15 horas.”. ROGERIO MARTINS ALBIERI.

3- PROCESSO CRIME N° 2005.000185-8 AIOLANDA MARIA FAVARETO. “Sentença datada de 11-07-2006 julgou improcedente a denuncia e absolveu a ré. Determinado a escrivania que apague os grifados a lápis que existem nos termos de depoimentos constante dos autos. Admoestado seja lá quem for que tenha grifado os autos que não mais proceda dessa forma, sob pena de incorrer na sanção do art. 161do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao caso decorre da regra do artigo 3º. Do Código de Processo Penal.” IJAIR VAMERLATI

4- PROCESSO CRIME N° 2002.00041-4 – NORVELI DE ALMEIDA. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação para o próximo dia 19-09-2006, as 15:30 horas.” ALTY DE JESUS MARTINS DINIZ.

5- PROCESSO CRIME – 1997.000009-2 – CLAUDIOMIR ALVES RIBEIRO – “a defesa para oferecer alegações finais, no prazo de lei” – DR. JOSSIMAR IORIS;

6- PROCESSO CRIME – 2005.0000176-9 – EMERSON ECHARDT – “manifeste a defesa na fase do art. 499 do CPP” – DR. ALGACIR FERREIRA DE SÁ RIBEIRO;

7-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – 2006-0000379-8 – PAULO NOGUEIRA FONSECA – “a defesa para cumprir o solicitado pelo ministério publico as fls. 08, bem como apresentar certidão dos antecedentes do sentenciado perante a vara de execuções penais” – DRA. ADRIANA DA SILVA;

8-PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – 2006.0000315-1 – JAIME ARNAUTS – “o pedido de revogação de prisão preventiva indeferido” – DR. JOSÉ DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS;

9-EXECUÇÃO DE PENA – 2006.0000396-8 – DIRCEU LUIZ DE ALMEIDA – “ciência a defesa da expedição da carta de guia provisória” – DR. MARCELO GEORGE FERRARI;

10-PROCESSO CRIME – 2005.000233-1 – VADAIR ANTONIO COLOMBO – “réu condenado nas sanções do art. 14, da Lei n. 10.826/03, 329 do CP e art. 29, III, da Lei n. 9605/98, a pena de 02 anos de reclusão e 08 meses de detenção e 30 dias-multa, pelo regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por pena de prestação de serviços a comunidade cumulativamente com a pena de prestação pecuniária no importe de 02 salários mínimos” – DR. NELSON MATIAS GRIEBELER;

11-PROCESSO CRIME – 2005.000218-8 – ELIZEU DOS SANTOS LINO – “réu condenado nas sanções do art. 304, caput, do C.P, a pena de 02 anos e 04 meses de reclusão 24 dias-multa, pelo regime inicialmente fechado” – DRA. JULIANE MAYER GRIGOLETO;

## Pérola

**ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA-PARANÁ**  
**JUIZ DE DIREITO: FÁBIO BERGAMIN CAPELA**  
**RELAÇÃO N° 31/006**

Advogados	n° Ordem	n° dos autos
Luiz Claudio Nunes Lourenço	01	11/03-A

01-Ministério Público – X – Carlos Alberto Contini Moreira. “Fica a defesa intimada que foi expedida carta precatória, com o prazo de 60 (sessenta) dias, à Comarca de Guaíra-Pr, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.” Adv. Luiz Claudio Nunes Lourenço.

## Pinhais

**Poder Judiciário do Estado do Paraná**  
**Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**  
**Foro Regional de Pinhais**  
**Única Vara Criminal**  
**Juiz de Direito: Dra. Marcia Regina Hernandez de Lima**  
**RELAÇÃO N° 052/2006**

### ADVOGADOS

·Dr. Cidnei Mendes Karpinski (01)  
·Dr. Rafael Salomon de Faria (02)  
·Dr. Julio Góes Militão da Silva (03)  
·Dr. Marco Aurélio Carneiro (04)  
·Dr. Everton Calamucci (04)  
·Dr. Adyr Tacla Filho (05)

### AUTOS

01 – Processo Crime n.º 2006.341-0 – MAX WILLIAN CIT e VALTAIR CARNEIRO CIT – “Pedido de liberdade por excesso de prazo indeferido.” – Advogado: Dr. Cidnei Mendes Karpinski;

02 – Processo Crime n.º 2006.337-0 – ANDRÉ LUIZ FERREIRA – “Para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação foi designado o dia 23/08/2006 às 15h30min. Expedido alvará de soltura em favor do réu, face o excesso de prazo para instrução processual.” – Advogado: Dr. Rafael Salomon de Faria;

03 – Processo Crime n.º 2006.425-5 – JAIR BOZZA JUNIOR – “Para audiência de inquirição da testemunha faltosa arrolada pela acusação e das testemunhas arroladas pela defesa foi designado o dia 25/09/2006 às 13h30min.” – Advogado: Dr. Julio Goes Militão da Silva;

04 – Processo Crime n.º 2005.717-1 – JOÃO PEDRO DOS SANTOS – “Para audiência de inquirição das testemunhas de defesa foi designado o dia 07/08/2006 às 14h30min. Deferido o pedido de substituição das testemunhas.” – Advogado: Dr. Marco Aurélio Carneiro / Dr. Everton Calamucci;

05 – Pedido de Liberdade n.º 2006.665-7 – EVANDRO JOVINO DA SILVA – “Pedido deferido.” – Advogado: Dr. Adyr Tacla Filho;

## Pitanga

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS**  
**Valdir Celso da Cruz – Escrivão Designado**  
**Av. Interventor Manoel Ribas, 411, CEP 85.200-000 Fone**  
**Fax (0\*\*42) 646-1272**  
**Relação de Intimação de Advogados n° 26/06**

### Índice e número de ordem

Advogado	Ordem
1.-Dr. Agnaldo Vujanski de Jesus - OAB/PR 25.296 -01	
2.-Dr. Antonio César Ziegemann - OAB/PR 17.136 -02	
3.-Dr. Antonio Carlos Bini - OAB/PR 19.841 -03, 19,45	
4.-Dr. Cezar Romero Ziegemann -OAB/PR 15.380 -04*	
5.-Dra. Cleuza Braga Franquini -OAB/PR 13.190 -03*	
6.-Dr. Eder Jose Sebrenski -OAB/PR 17.793 -06	
7.-Dr. Edison Messias Portugal -OAB/PR 20.090 -05	
8.-Dr. Ivani Lauro Simiano -OAB/PR 19.832 -08	
9.-Dr. Everaldo Carlos dos Santos -OAB/PR 25.969 -07	
10.-Dr. Jose Eloy Souza Leal - OAB/PR 17.149-A -09	
11.-Dra. Leandra Cavalcante Blasque -OAB/PR 35.175 -10	
12.-Dr. Marcus Vinicius N. Burko -OAB/PR 21.882 -11	
13.-Dr. Nicanor Bueno Teixeira -OAB/PR 11.239 -12	
14.-Dra. Roberta Pereira Benvenuti -OAB/PR 38.081 -13	
15.-Dr. Umberto Becker -OAB/PR 15.743 -14	
16.-Dr. Valdecy Schon -OAB/PR 19.483 -04	
17.-Dra. Wliane R.S. Marmith -OAB/PR 35.777 -15	

1.Autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA sob n° 294/04.1– na qual figura como requerente A. R. , C. R. e K. R. r/m R. M. C. e requerido P. C. R. – Manifestem-se as partes sobre o auto de penhora de fls. 22, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Agnaldo Vujanski de Jesus.

2. Autos de SEPARAÇÃO CONSENSUAL sob n° 02/05.1– na qual figura como requerente A. G. B. e M. S. S. B. e requerido Este Juízo – Manifeste-se os requerentes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. Antonio Cezar Ziegemann.

3. Autos de EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER sob n°

284/05.1– na qual figura como requerente L. M. J. P. requerido M. P. – Para audiência de tentativa de conciliação das partes designo o dia 06 de dezembro de 2006 às 15:30 horas, de acordo com a regra do artigo 125, IV do CPC. Adv. Cleuza Braga Franquini e Valdecy Schon

4. Autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS sob n° 49/96.1– na qual figura como requerente P. C. S. e S. M. S. r/m M. G. S. e requerido L. B. –Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Adv. Cezar Romero Ziegmann.

5. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE sob n° 274/04.1– na qual figura como requerente K. S. r/m J. A. Z. e requerido V. F. – Para audiência de tentativa de conciliação das partes designo o dia 04 de dezembro de 2006 às 14:30 horas. Adv. Edisson Messias Portugal.

6. Autos de PEDIDO DE ADOÇÃO CUMULADO COM DESTITUIÇÃO DE PATRIO PODER sob n° 41/01.2– na qual figura como requerente M. C. e L. P. C. e requerido T. R. – Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 dias. Adv. Eder José Sebrenski.

7. Autos de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS sob n° 19/06.2– na qual figura como requerente M. S. e requerido ESTE JUÍZO – Para Audiência de oitiva das partes designo o dia 29 de setembro de 2006 às 15:30 horas. Adv. Everaldo Carlos dos Santos.

8. Autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA sob n° 169/06.1– na qual figura como requerente A. S. e requerido V. D. S – Manifeste-se o advogado da requerente quanto o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv. Ivani Lauro Simiano OAB/PR 19.832.

9. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS sob n° 349/05.1– na qual figura como requerente A. I. A. r/m M. F. A. e requerido J. E. S. L. – Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua real necessidade e utilidade, no prazo de dez dias e, em igual prazo indiquem os pontos controvertidos. Desde já designo o dia 04 de dezembro de 2006 às 16:30 horas para audiência preliminar. Não obtida a conciliação e saneado o feito serão definidas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertidos ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado e, senso necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (Art. 331 do CPC). Adv. José Eloy de Souza Leal.

10. Autos de EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL sob n° 213/03.1– na qual figura como requerente M. H. C. r/m S. M. C. requerido S. R. – Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do auto de penhora de fls. 28/29, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. Leandra C. Blasque.

11. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS sob n° 47/06.1 – Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, demonstrando sua real necessidade e utilidade, no prazo de dez dias e, em igual prazo indiquem os pontos controvertidos. Desde já designo o dia 07 de dezembro de 2006 às 15:30 horas para audiência preliminar. Não obtida a conciliação e saneado o feito serão definidas as provas a serem produzidas e fixados os pontos controvertidos ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado e, senso necessário, designada data para audiência de instrução e julgamento (Art. 331 do CPC). Adv. Marcus Vinicius Nascimento Burko.

12. Autos de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL sob n° 172/06.1 – na qual figura como requerente N. F. T. L. e requerido J. T. L. – Intimem-se a requerente na pessoa do seu advogado, para que efetue o depósito das custas processuais e o valor integral do FURENJUS, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC, no prazo de 10 dias. Adv.Nicanor Bueno Teixeira.

13. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS sob n° 07/06.1– na qual figura como requerente M. T. P. r/m C. P. e requeridoM. V. D. – Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias. Adv.Roberta Pereira Benvenuti.

14. Autos de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS sob n° 111/03.1– na qual figura como requerente I. P. r/m G. P. e requerido M. A. H. M.– Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Adv. Umberto Becker OAB/PR 15.743.

15. Autos de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO sob n° 95/06.1 – na qual figura como requerente C. J. C. e requerido I. K. – Junte a parte autora declaração de próprio punho referente ao pedido de assistência judiciária, no prazo de cinco dias. Adv. Wliane R. S. Marmirh.

## Santo Antônio da Platina

**COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**  
**RELAÇÃO N° 015/006 – VARA CRIMINAL**

### ÍNDICE

Agostinho Magno Coelho Alcântara	13
Ailson Jesus Levatti.	02
Ailson Jesus Levatti.	03
Ailson Jesus Levatti.	05
Ailson Jesus Levatti.	07
Ailson Jesus Levatti.	09
Ailson Jesus Levatti.	20
Ailson Jesus Levatti.	26

Aparecido Pereira de Castro	29
Celso Augusto Milani Cardoso	15
Cenilto Carlos da Silva	13
Cristiaan Inasasis de Souzaq	15
Edison Soares de Arruda	11
Guilherme da Silva Estefanuto	16
Guilherme da Silva Estefanuto	18
Guilherme da Silva Estefanuto	21
Guilherme da Silva Estefanuto	28
Hermes Cappi Junior	30
Jacir Furtado de Souza Guerra	02
Jacir Furtado de Souza Guerra	06
Jacir Furtado de Souza Guerra	08
Jacir Furtado de Souza Guerra	12
Jacir Furtado de Souza Guerra	17
Jacir Furtado de Souza Guerra	25
Jorge Costitch Estevam.	04
Jorge Costitch Estevam.	01
Jorge Costitch Estevam.	08
Jorge Costitch Estevam.	19
Julio Cesar Correa Gomes	09
Léia Fernanda de Souza Ritti	32
Luciane Pendek Fogaça.	23
Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos	24
Mário José Ramos Gândara	13
Mauricio Martinez Pereira.	22
Newton José Fernandes.	03
Newton José Fernandes.	08
Newton José Fernandes.	14
Silvio Cabral do Amaral.	02
Silvio Cabral do Amaral.	10
Silvio Cabral do Amaral.	27
Silvio Cabral do Amaral.	31

1. -AP. 2005.063-0 – ANTONIO HENRIQUE DE LIMA – À defesa para os fins apresentação de contra-razões de apelação. Dr. Jorge Costitch Estevam.

2. -AP. 2003.033-5 – AMÉLIA MARIA DE JESUS FERREIRA, MARLENE APARECIDA DOS SANTOS e ROBERTO SACILOTO - inquirição de testemunhas dia 17.11.05, às 16.00 hs. Drs. Ailson Jesus Levatti, Silvio Cabral do Amaral e Jacir Furtado de Souza Guerra.

3. -AP. 2005.267-6 – DANIEL DA LUZ ARAÚJO e DERCILIANO FAUSTINO DE OLIVEIRA - inquirição de testemunhas dia 08.08.06, às 14.30 hs. Dr.Ailson Jesus Levatti e Newton José Fernandes.

4. -AP. 2005.266-8 – ELESSANDRO ANTONIO DE SOUZA - inquirição de testemunhas dia 10.08.06, às 14.00 hs. Dr. Jorge Costitch Estevam.

5. -AP. 2004.124-4 – ANDERSON SOARES e LUÍS FERNANDO DIAS - inquirição de testemunhas dia 11.08.06, às 16.30 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.

6. -TCD. 2005.043-6 – LEANDRO FERMINO BARBOSA - inquirição de testemunhas dia 23.08.06, às 13.30 hs. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

7. -AP. 2004.098-1 – VILSON BRASIL DA CUNHA - inquirição de testemunhas dia 09.08.06, às 15.00 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.

8. -AP. 2005.362-1 – JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, LINTSEY APARECIDO PEREIRA REIS e MAECI JULIANO JUNIOR - inquirição de testemunhas dia 29.08.06, às 15.00 hs. Drs. Jacir Furtado de Souza Guerra, Jorge Costitch Estevam e Newton José Fernandes.

9. -AP. 2003.109-9 – IRANI DOS SANTOS ABREU, JOSÉ GERALDO MUNIZ NETO e MARCIO MONTANHEIRO - inquirição de testemunhas dia 15.08.06, às 13.30 hs. Drs. Ailson Jesus Levatti e Julio Cesar Correa Gomes.

10. -AP. 2003.022-0 – MARCELO APARECIDA FERREIRA - inquirição de testemunhas dia 04.08.06, às 13.30 hs. Dr. Silvio Cabral do Amaral.

11. -AP. 2004.234-1 – ODINAR BENEDITO DE AZEVEDO - inquirição de testemunhas dia 21.09.06, às 16.00 hs. Dr. Edison Soares de Arruda.

12. -AP. 2002.971-6 – WAGNER CARLOS DUARTE - inquirição de testemunhas dia 20.11.06, às 16.30 hs. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

13. -AP. 2002.070-8 – EVERSON LIBÓRIO DA SILVA, EVERTON VALTER DA SILVA, MARCOS SORIANO PINTO e VANDERLEI REZENDE - inquirição de testemunhas dia 08.11.06, às 13.30 hs. Drs. Cenilto Carlos da Silva, Agostinho Magno Coelho Alcântara e Mário José Ramos Gândara.

14. -AP. 2004.138-4 – SILVIO CESAR DE SOUZA - inquirição de testemunhas dia 25.08.06, às 16.00 hs. Dr. Newton José Fernandes.

15. -AP. 2000.024-0 – DORIVAL MARTINS DOS SANTOS e JOSÉ CARLOS MODESTO - Expedidas cartas precatórias às comarcas de Paranaguá, Londrina e Congonhinhas - PR, com prazo de 60 dias, para inquirição de testemunhas da denuncia. Drs. Celso Augusto Milani Cardoso e Christiaan Inasasis de Souza.

16. -AP. 2004.160-0 – REINALDO RIBEIRO - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 15.05.2006. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

17. -AP. 2002.010-4 – ANDRÉ APARECIDO DE SOUZA - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 08.05.2006, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr.Jacir Furtado de Souza Guerra.



18. -AP. 2002.006-6 – GILBERTO DE CASTILHO - Denúncia julgada improcedente por sentença proferida em 24.04.2006, para absolver o acusado com fulcro no artigo 386, VI, do CPP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

19. -AP. 2003.131-5 – ANIGER DOMINGUES DE ALMEIDA - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 15.05.2006, com fulcro no artigo 109, inciso VI, do CP. Dr. Jorge Costitch Estevam.

20. -AP. 2000.055-0 – ANTONIO DA SILVA ARANTES - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 07.06.2006, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP. Dr. Ailson Jesus Levatti.

21. -AP. 1996.010-4 – VANDERLEI CRISTIANO FERREIRA - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 18.05.2006, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do CP. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

22. -AP. 2003.164-1 – ANDRÉA APARECIDA NOGUEIRA - Extinta a punibilidade do acusado por sentença proferida em 05.06.2006. Dr. Mauricio Martinez Pereira.

23. -AP. 2003.037-8 – MARISA ALVES DA SILVA – 1. inquirição de testemunhas dia 20.09.06, às 16.30 hs. 2. Observo ainda que, a Douta Defensora esclareceu que não pode comparecer na audiência que ainda nem havia sido designada por motivo de trabalho; caso, a Douta Advogada não compareça, será nomeado advogado *ad hoc*. Dra. Luciane Pendek Fogaça.

24. -AP. 2003.012-2 - LUCIANO CRISPIM - inquirição de testemunhas dia 22.09.06, às 14.30 hs. Dra. Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos.

25. -AP. 2005.377-0 – IRINEU GOMES NISIZAKI - inquirição de testemunhas dia 25.09.06, às 13.30 hs. Dr. Jacir Furtado de Souza Guerra.

26. -AP. 2004.136-8 – EDSON MOREIRA DA CUNHA e LAERTES FERREIRA DA CUNHA - inquirição de testemunhas dia 31.08.06, às 14.00 hs. Dr. Ailson Jesus Levatti.

27. -AP. 2004.047-7 – LUIZ CARLOS DE CASTRO - inquirição de testemunhas dia 07.08.06, às 14.00 hs. Dr. Silvio Cabral do Amaral.

28. -AP. 2003.042-4 – MARCELO GALVÃO COSER - inquirição de testemunhas dia 29.08.06, às 13.30 hs. Dr. Guilherme da Silva Estefanuto.

29. -AP. 2005.264-1 – ORESTE LUCINDA PRIMO - inquirição de testemunhas dia 08.08.06, às 14.30 hs. Dr. Aparecido Pereira de Castro.

30. -AP. 2003.058-0 – WENDER ALVES LEÃO e WILMAR OTTO MICHAELIS JUNIOR – À defesa do réu Wilmar para os fins do artigo 395, do CPP. Dr. Hermes Cappi Junior.

31. -AP. 2002.092-9 – MARILDA COIMBRA DE OLIVEIRA - inquirição de testemunhas dia 04.09.06, às 13.30 hs. Dr. Silvio Cabral do Amaral.

32. -AP. 2000.068-2 – MARIA ENI PIRES DA SILVA - inquirição de testemunhas dia 26.09.06, às 13.30 hs. dr. Léia Fernanda de Souza Ritti. -

## Juizados Especiais

### Almirante Tamandaré

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N° : 019/2006**

001 -2003.0000145-5/0 - Processo de Conhecimento SANDRA MARA KEPP DA LUZ X TORQUEPAR COMERCIO DE PARRAFUSOS E FERRAGENS LTDA “ Comprove a requerente, ter havido o falecimento ou o impedimento da sócia-gerente, nos termos da legislação comercial e civil, no prazo de cinco (5) dias”. Adv(s) SILVIO JACINTHO FERREIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN

002 -2004.0000109-4/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO QUEVEDO X BRASIL TELECOM S/A “Sobre o pedido de julgamento antecipado de fls.33, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (5) dias”. “Suspendo a audiência designada às fls.28”. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

003 -2004.0000110-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA SILVA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A “Sobre o pedido de julgamento antecipado de fls.31, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (5) dias”. “Suspendo a audiência designada às fls.26”. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

004 -2004.0000111-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE FERREIRA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A “ Defiro o adiamento da audiência, pedido às fls.30” “sobre o pedido de julgamento antecipado, manifeste-se a autora no prazo de cinco (5) dias”. Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

005 -2004.0000202-1/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA DOMÍCIO X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que

o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

006 -2004.0000203-3/0 - Processo de Conhecimento NADIR CORREIA NASSAR X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

007 -2004.0000212-2/0 - Processo de Conhecimento DORLI SCHNEIDER RIBEIRO X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

008 -2004.0000214-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH HENCKES KAMMERS X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

009 -2004.0000215-8/0 - Processo de Conhecimento SONIA ELIZABETE HOFFMANN HENKES X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

010 -2004.0000216-0/0 - Processo de Conhecimento EVA MARIA HAMAD DE LAZZARI X BRASIL -TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

011 -2004.0000218-3/0 - Processo de Conhecimento INÊS DE JESUS COUTINHO X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

012 -2004.0000220-0/0 - Processo de Conhecimento CECÍLIA KREKNICKI X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

013 -2004.0000239-7/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO BUENO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

014 -2004.0000240-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MAJOR DA LUZ X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

015 -2004.0000242-5/0 - Processo de Conhecimento JOANA ROSENA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

016 -2004.0000243-7/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MACHADO DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

017 -2004.0000254-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

018 -2004.0000255-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO EVANGELISTA CORREIA X BRASIL TELECOM S/A “Considerando que o pedido não consta qual a data que deseja a repetição de indébito, esclareça a requerente qual é a data que houve a cobrança que entende indevida, após analisarei os demais pedidos dos autos, no prazo de dez (10) dias”. Adv(s) ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

019 -2005.0000345-6/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE LARA MISGA X BRASIL TELECOM S/A Sobre o pedido de arquivamento de fls.22, manifeste-se a requerida, no prazo de cinco (5)dias. Adv(s) MARTINHOS CARLOS DE SOUZA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	002	2004.0000109-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	003	2004.0000110-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	004	2004.0000111-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	002	2004.0000109-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	003	2004.0000110-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	004	2004.0000111-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	005	2004.0000202-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2004.0000203-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2004.0000212-2/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	008	2004.0000214-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	009	2004.0000215-8/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2004.0000216-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	011	2004.0000218-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2004.0000220-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	013	2004.0000239-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	014	2004.0000240-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2004.0000242-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2004.0000243-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2004.0000254-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2004.0000255-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	019	2005.0000345-6/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	001	2003.0000145-5/0
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	019	2005.0000345-6/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	005	2004.0000202-1/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	006	2004.0000203-3/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	007	2004.0000212-2/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	008	2004.0000214-6/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	009	2004.0000215-8/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	010	2004.0000216-0/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	011	2004.0000218-3/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	012	2004.0000220-0/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	013	2004.0000239-7/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	014	2004.0000240-1/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	015	2004.0000242-5/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	016	2004.0000243-7/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	017	2004.0000254-0/0
ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR	018	2004.0000255-1/0
MARTINHOS CARLOS DE SOUZA	019	2005.0000345-6/0
SILVIO JACINTHO FERREIRA	001	2003.0000145-5/0

## Campo Largo

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPO LARGO/PR ANTONIO IVAIR REINALDIN – JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR**  
**RELAÇÃO 19/06**

Autos nº 174/04 – Recorrente: Edílson Luiz Pereira da Silva X Recorrido: Brasil Telecom S/A Vistos,... A sentença de fl.68, abrange em sua condenação o valor indenizatório de fls. R\$ 400,00 a título de danos morais a serem pagos no prazo de 24 horas após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor R\$ 50,00. Houve recurso, ao qual foi negado provimento, com a condenação da reclamante/ recorrente em 20% sobre o valor atualizado da condenação a título de honorários advocatícios, condenação essa que foi suspensa em razão do disposto no art.12 da Lei 1060/50. Em 25/05/06, transitou em julgado o acórdão de (fl.89).

Contudo, como constou da sentença,a multa, na espécie, possui natureza preventiva, sendo uma das característica da tutela inibitória, com o fim de corresponder a necessidade da prestação de uma tutela efetiva, corolário do princípio do acesso à Justiça.

O principal escopo da repressão ao exercício abusivo do direito é a pacificação do litígio, é não onerar, ainda mais, as partes, principalmente aquela que detém razão. O processo tem finalidade social de garantir o direito objetivo, e não apenas proteger os direitos subjetivos dos litigantes.

Incontestavelmente, a fixação do quantum atinente à multa dever ser feita de forma razoável, eis que está diretamente ligada à disponibilidade de recursos, os quais, dada a sua natureza, dependem de tempo para serem obtidos. Assim, em qualquer caso, a multa, em seu computo total, não deve ultrapassar o valor da dívida principal, sob pena de retirar da função judicante o verdadeiro sentido que é levar a paz entre as partes.

Com efeito, apesar da sentença que a fixou, ter transitado em julgado, inviabilizando qualquer discussão a seu respeito, há

nela um erro material, apreciável de ofício, no momento em que deixou de limitar seu quantum total, que, à toda evidencia, não pode ultrapassar o valor da condenação, sob pena de dar-se azo ao enriquecimento sem causa.

Diante do exposto, e com mira nos princípios da razoabilidade e da paz social, limito o total da multa anteriormente fixada no valor da condenação principal de R\$ 400,00. Intime-se. Dr.Alberto Rodrigues Alves, Dra. Ana Paula Domingues dos Santos, Dra. Sandra Regina Rodrigues.

Autos nº 226/05 – Reclamante: Reinaldo Beltrami Fernandes X Reclamado: Adahyr Chemin Gadens. Vistos,... Para que seja realizado o procedimento de penhora “*on line*” é necessário o CPF das partes e o cálculo atualizado, assim, manifesta-se o autor em 48 horas, sob pena de arquivamento. Quanto ao pedido de desentranhamento do cheque, reporto-me ao despacho de fl.34. Intime-se. Dra. Ilcemara Farias.

Autos nº 258/02 – Reclamante: Geni Souza Bulow X Reclamado: Brasil Telecom S/A – Telepar. Vistos,... A Brasil Telecom ingressou com embargos de declaração da sentença que extinguiu o feito, pelo cumprimento da obrigação, ao argumento de que não fora intimada da penhora *on line*. Segundo a secretaria, por um lapso não foi lançada a certidão de intimação, a exemplo das demais; contudo, houve a intimação, a exemplo das demais; contudo houve a intimação, nos moldes do artigo 19, do Sistema Especial, bem como a obrigação fora cumprida. Com efeito, conheço dos embargos, negando-lhes provimento. Intime-se. Dr. Alberto Rodrigues Alves, Dra. Ana Paula Domingues dos Santos.

Autos nº 281/05 – Recorrida: Iolanda Goedert X Recorrente: Brasil Telecom S/A Vistos,... Tendo-se em vista o cumprimento da obrigação por duas vezes, a primeira, via penhora “*on line*”, e a segunda por depósito espontâneo, conforme comprovantes de fl.202/204, julgo extinto o feito, a teor do art. 794, inciso I do CPC. Expeça-se alvará de levantamento em nome da reclamante do valor de fl.202, bem como, expeça-se alvará de levantamento da importância de fl.204, em nome do procurador da reclamada. Oportunamente arquite-se. Intime-se. Dr. Alberto Rodrigues Alves, Dra. Ana Paula Domingues dos Santos, Dra. Sandra Regina Rodrigues, Dr. Luiz Alberto Marin.

Autos nº 518/98 – Autor: Mariano Borsuk X Réu: Fernando R.P. Benatto, Vistos,... Sobre a informação de fl.91, diga o exequente, devendo requerer o que entender de direito, junto ao juízo deprecante. Dr. Raphael Marcondes Karan.

Autos nº 566/06 – Requerente: Turpol Comércio de Veículos Ltda – ME X Requerido: Benedito César de Godoy. Vistos,... Considerando que as partes transigiram, Homologo o acordo de fl.24/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo em que com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, com julgamento de mérito. Oportunamente arquite-se. Intime-se. Dr. Wilson Gudowski.

Autos nº 588/98 – Exequente: Jeudiel Jeremias Lopes X Executado: Renovar Comércio de Eletrodomésticos e Moveis Ltda. Vistos,... Defiro o pedido de fl.90. Diante da inexistência de bens e de saldo positivo em conta do executado, a teor do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito. Defiro, desde logo, a expedição de certidão de seu crédito. Oportunamente arquite-se. Intime-se. Dra. Kathia Lanusa Wieszzer.

**Relação dos advogados a serem intimados pela relação 19/06**  
Dr. Alberto Rodrigues Alves  
Dra. Ana Paula Domingues dos Santos  
Dra. Ilcemara Farias  
Dra. Kathia Lanusa Wieszzer  
Dr. Luiz Alberto Marin  
Dr. Raphael Marcondes Karan  
Dra. Sandra Regina Rodrigues  
Dr. Wilson Gudowski

## Cascavel

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL**  
**2º Juizado Especial Cível - Relação N° : 074/2006**

001 -2004.0000194-3/0 - Processo de Conhecimento ANA LETICIA MILANI NECKEL X TATHIANA PERTILE (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE RENACIR MARCONDES, JOSE FERNANDO VIALLE

002 -2004.0001084-1/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO JOSE DA SILVA X DIRLEIA APARECIDA BASSANESI (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDINEIA SICBNEIHLER, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

003 -2004.0002053-6/0 - Processo de Conhecimento IRIA SCHLICKMANN X PERDIOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, KENNEDY MACHADO, CLARI MARIA SOARES

004 -2005.0000098-6/0 - Processo de Conhecimento BUSSO-LARO E CIA LTDA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCIO SETENARESKI, ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RODRIGO MARCON SANTANA

005 -2005.0000445-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL ALBERTO SCHAPINSKI (E OUTRO) X BOTELHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - LOKATELL Recur-



so interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, TARRINE CAVALLI, SILVIO SIDERLEI BRAUNA

006 -2005.0000627-8/0 - Processo de Conhecimento DEONIR TRENTIN X ARG ELETRONICA - GIACOMEL COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (E OUTRO) Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, MARTA DIAS DE FRANCA, LEANDRO ONSTI PEIXOTO, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, MARCOS OSMAR MION

007 -2005.0000691-3/0 - Processo de Conhecimento ADAO MENDES CHAVES X JOIR PACHECO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DONIZETTI DE OLIVEIRA

008 -2005.0000952-1/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE VILMAR HOLDEFER X DANIEL CIRQUEIRA DE CARVALHO (E OUTRO) ACATO A EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO , o que faço com fulcro no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 618, I do CPC, em relação à executada CLEIDE GALINIK e 2) DETERMINO o prosseguimento da execução em relação ao executado DANIEL CIRQUEIRA DE CARVALHO. 3)Indique o exequente o atual endereço do executado, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção. Adv(s) KLEBER DE OLIVEIRA

009 -2005.0000958-2/0 - Processo de Conhecimento MADALENA DE SOUZA X ISAIAS DE SOUZA Sentença julgando procedente o pedido do requerente e improcedente o pedido contraposto Adv(s) PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

010 -2005.0001250-7/0 - Processo de Conhecimento JANDYRA INDIANO DO PRADO VERMELHO (E OUTRO) X MARCELO GUSTAVO GOLDONI Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO, ADRIANO APARECIDO ARRIS DE LIMA, WAGNER RODRIGUES GONCALVES, GIOVANI WEBBER

011 -2005.0001480-0/0 - Execução de Título Judicial MARCIO DOUGLAS GOES X CARLOS JOÃO BRUXELS RODRIGUES (E OUTRO) HOMOLOGO POR SENTENÇA...PROSSIGA-SE O FEITO QUANTO AO RECLAMADO FLÁVIO CARRION SOUZA... Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, RODRIGO TESSER

012 -2005.0002050-6/0 - Processo de Conhecimento ELIAS BUSSI X ALBINO JOCOBOVSKI (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROZELI BRESSIANI, NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO

013 -2005.0002629-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRA APARECIDA DA SILVA X JULIANO MARRACHIO NISCHI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUCIANO MEDEIROS PASA, SOLANGE JOSE DA SILVA

014 -2005.0002786-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO LOPES DE OLIVEIRA X MILLENNIUM - CINE FOTO - BY EMERSON Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) SILVIA ALBARELLO, CONCEICAO APARECIDA BUENO

015 -2005.0002790-0/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO JABLONSKI X UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, BRENO FAGUNDES RAMOS

016 -2005.0002837-7/0 - Processo de Conhecimento WILSON ANTONIO MARION X DELAVAL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, PATRICIA MORISE, NELSON ADRIANO DE FREITAS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

017 -2005.0003846-5/0 - Processo de Conhecimento PASCHOA BERTIPAGLIA LOMBARDO X UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) Conceição Aparecida Vieira, BRENO FAGUNDES RAMOS, CAMILA DE SOUZA ALBINO

018 -2005.0004329-8/0 - Processo de Conhecimento CAROLINA FORMIGHIERI MION X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JULIANA PAULA BRUGNEROTTO, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

019 -2005.0004788-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ JOAQUIM BIONDO X CONSHIELD CONSTRUÇÕES LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OSCAR JOAO MUGNOL

020 -2005.0005728-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ADAUTO TRICHES X JOSÉ NELSON KRIZINSKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ADANI PRIMO TRICHES

021 -2006.0000167-7/0 - Processo de Conhecimento ENEDI MARIA BRANCO DAL CANTON X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO

022 -2006.0000259-0/0 - Processo de Conhecimento KATIA SELZLER X BANCO ABN AMRO REAL S.A Recurso inter-

posto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FERNANDO BARBIERI BRANDI, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, ADANI PRIMO TRICHES

023 -2006.0001176-5/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ROGERIO DE SOUZA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MIGUELITO REGIS CARGNIN, SHIRLEI CARVALHO ASSUMPTÇÃO, NANCY TEREZINHA ZIMMER, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

024 -2006.0001541-3/0 - Processo de Conhecimento POSTO DE MOLAS ANCHIETA LTDA-ME X EUGENIO SILVANEI CARLOTTO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) micheli tonet popiolek

025 -2006.0001569-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ANGELI X ARQUIMINO DE OLIVEIRA TERR Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) MIGUEL LUCIANO PEZZINI

026 -2006.0001579-0/0 - Homologação de Acordo de Título Extra-Judicial ROSANE EDA KUHN X ANA RITA WAGNER Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VIVIANA BIANCONI

027 -2006.0001622-3/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO COMERCIAL CASCAVEL X ANA MARIA ALVES DAMASCENO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

028 -2006.0001623-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO MANFROI TISSIANI X EVALDO ZORZI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARMELA MANFROI TISSIANI, FÁBIO NÁPOLI MARTINS

029 -2006.0001940-1/0 - Processo de Conhecimento GERALDO ALMEIDA BATISTA (E OUTRO) X VANDERLEI ALVES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SANDRO AUGUSTO FADANELLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	020	2005.0005728-5/0
ADANI PRIMO TRICHES	022	2006.0000259-0/0
ADRIANO APARECIDO ARRIS DE LIMA	010	2005.0001250-7/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	004	2005.0000098-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	016	2005.0002837-7/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	015	2005.0002790-0/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	017	2005.0003846-5/0
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	022	2006.0000259-0/0
CAMILA DE SOUZA ALBINO	017	2005.0003846-5/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	021	2006.0000167-7/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	028	2006.0001623-5/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	004	2005.0000098-6/0
CLARI MARIA SOARES	003	2004.0002053-6/0
CONCEICAO APARECIDA BUENO	014	2005.0002786-0/0
Conceição Aparecida Vieira	017	2005.0003846-5/0
CRISTIANE APARECIDA JABLONSKI	015	2005.0002790-0/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA	022	2006.0000259-0/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	003	2004.0002053-6/0
DONIZETTI DE OLIVEIRA	007	2005.0000691-3/0
EDINEIA SICBNEHLER	002	2004.0001084-1/0
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	015	2005.0002790-0/0
FÁBIO NÁPOLI MARTINS	028	2006.0001623-5/0
FERNANDO BARBIERI BRANDI	022	2006.0000259-0/0
GIOVANI WEBBER	010	2005.0001250-7/0
GIOVANI WEBBER	021	2006.0000167-7/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	023	2006.0001176-5/0
JOSE FERNANDO VIALLE	001	2004.0000194-3/0
JOSE RENACIR MARCONDES	001	2004.0000194-3/0
JOSE ROSELANO MORETTO	027	2006.0001622-3/0
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	018	2005.0004329-8/0
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	018	2005.0004329-8/0
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA	021	2006.0000167-7/0
KENNEDY MACHADO	003	2004.0002053-6/0
KLEBER DE OLIVEIRA	008	2005.0000952-1/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	011	2005.0001480-0/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	006	2005.0000627-8/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	023	2006.0001176-5/0
LUANA DE SOUZA COSTA ZANATTA	021	2006.0000167-7/0
LUCIANO MEDEIROS PASA	013	2005.0002629-0/0
MARCIO SETENARESKI	004	2005.0000098-6/0
MARCOS OSMAR MION	006	2005.0000627-8/0
MARTA DIAS DE FRANCA	006	2005.0000627-8/0
micheli tonet popiolek	024	2006.0001541-3/0
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	025	2006.0001569-0/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	023	2006.0001176-5/0
NANCY TEREZINHA ZIMMER	023	2006.0001176-5/0
NELSON ADRIANO DE FREITAS	016	2005.0002837-7/0
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	012	2005.0002050-6/0
OSCAR JOAO MUGNOL	006	2005.0000627-8/0
OSCAR JOAO MUGNOL	016	2005.0002837-7/0
OSCAR JOAO MUGNOL	019	2005.0004788-1/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	002	2004.0001084-1/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	016	2005.0002837-7/0
PATRICIA MORISE	016	2005.0002837-7/0
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	009	2005.0000958-2/0
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	010	2005.0001250-7/0
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	005	2005.0000445-6/0
RODRIGO MARCON SANTANA	004	2005.0000098-6/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	009	2005.0000958-2/0
RODRIGO TESSER	011	2005.0001480-0/0
ROZELI BRESSIANI	012	2005.0002050-6/0
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	029	2006.0001940-1/0
SHIRLEI CARVALHO ASSUMPTÇÃO	023	2006.0001176-5/0
SILVIA ALBARELLO	014	2005.0002786-0/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	005	2005.0000445-6/0
SOLANGE JOSE DA SILVA	013	2005.0002629-0/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA	006	2005.0000627-8/0
TARINE CAVALLI	005	2005.0000445-6/0
VIVIANA BIANCONI	026	2006.0001579-0/0
WAGNER RODRIGUES GONCALVES	010	2005.0001250-7/0

## Cerro Azul

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA**  
**RELAÇÃO Nº. 005/06**

### ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº DE ORDEM	Nº. AUTOS
RUY VILELLA GUIGUER	01	0019/06
MARCIA ZANIN	02	0021/06
MICHAEL DE ASSIS FAGUNDES	03	0046/06
RUY VILELLA GUIGUER	04	0060/04
ELISANDRE MARIA BEIRA	05	0066/06
RUY VILELLA GUIGUER	06	0071/04
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	07	0217/04
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	08	0219/04
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	09	0233/04

01 – RECLAMAÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS – 0019/06 –SEBASTIÃO PAULUS X JOSÉ DOUGLAS- “Designo nova data para audiência Conciliatória, no próximo dia 25 de setembro de 2006 às 17:15 horas”. Adv. RUY VILELLA GUIGUER.

02 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0021/06 – ANTONIO GABRIEL FITZ X HOBBY COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – “1. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, com tempo hábil para cumprimento da carta precatória. 2. Defiro pedido de fls 14. Audiência de Conciliação designada para o dia 24 de agosto de 2006 às 13:00 horas”. Adv. MARCIA ZANIN.

03 - RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0046/06 – HENRIQUE DE LIMA E PRISCILA MARIA BESTEL X BANCO PANAMERICANO – “ I- Designo audiência de instrução e julgamento, para o próximo dia 01/09/06, às 09:00 horas. II- Conste do mandado que as testemunhas até no máximo de tres para cada parte, compareceram à audiência de instrução e julgamento levada pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido (art. 34, Lei 9.099/95). III- o requerimento para intimação das testemunhas deverá ser apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento (art.34, & 1º). “Adv. MICHAEL DE ASSIS FAGUNDES.-

04 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0060/04 – CASA ROCHER – FARIA & ROCHER X EMIDIO FERREIRA DA CRUZ - “Designo nova data para audiência Conciliatória, no próximo dia 25 de setembro de 2006 às 17:00 horas”. Adv. RUY VILELLA GUIGUER.

05 –AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 0066/06 – MARIZA DO CARMO CARNEIRO X FININVEST S.A – “ Inclua-se em pauta para audiência conciliatória, com prazo razoável a fim de citar e intimar a reclamada. – Audiência de conciliação designada para o dia 11 de setembro de 2006 às 17:15 horas.- Adv. HENOCHE GREGÓRIO BUSCARIOL.

06 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0071/04 – CASA ROCHER – FARIAS & ROCHER LTDA X LIVACIR WOLCHER - “ ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a parte reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 570,70 (quinhentos e setenta reais e setenta centavos)...”. - Adv. RUY VILELLA GUIGUER.-

07 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0217/04 – JOSIMEIRI DA LUZ PAULUS DEPETRIS X ANTONIO RODRIGUES DO PRADO – “ Inclua-se em pauta para audiência conciliação. – Audiência de conciliação designada para o dia 18 de setembro de 2006 às 17:30 horas.- Adv . GENEROSO VIDAL DE ANDRADE.

08 – RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0219/04 – JOSIMEIRI DA LUZ PAULUS DEPETRIS X LUIZ ALVES DE SOUZA - “ ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a parte reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais)...”. - Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE.

09 - RECLAMAÇÃO SUMARÍSSIMA – 0233/04 – JOSIMEIRI DA LUZ PAULUS DEPETRIS X JOSÉ DE JESUS MONTEIRO “ Designo nova data para audiência Conciliatória, no próximo dia 18 de setembro de 2006 às 17:45 horas”. Adv. GENEROSO VIDAL DE ANDRADE.

## Guarapuava

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE GUARAPUAVA - GUARAPUAVA**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 030/2006**

001 -1999.0000021-3/0 - Execução Título Extrajudicial JOSÉ DA COSTA X ANTONIO NICOLAU MATNI JUNIOR Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, JEAN FELIPE SCHUTZ

002 -2000.0000003-5/1 - Execução de Título Judicial JOÃO CARLOS NASCIMENTO X WILSON GOMES Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI

003 -2002.0000069-8/0 - Execução Título Extrajudicial JACIRA MARTINS CARNEIRO X LYNN BR INDUSTRIA COMÉRCIO BENEFICIAMENTO MADEIREIRA LTDA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de

extinção. Adv(s) NEZIO TOLEDO

004 -2002.0000095-7/0 - Processo de Conhecimento CASEMIRO HELIO BARCZAK X HIDROMAX DO BRASIL Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

005 -2002.0000274-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO PARTEKA X ANDRÉA GONÇALVES Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL

006 -2003.0000231-7/0 - Execução Título Extrajudicial ROSEVALDO ZIMMERMANN X MARIA NADIR DE SOUZA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) FERNANDO BERTUOL PIETROBON

007 -2004.0000042-5/0 - Processo de Conhecimento ADIR JORGE DOMINGOS X CELIA MARA M. R. DE OLIVEIRA (E OUTROS) Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) IBERE EDUARDO SASSO, ALYSSON BURKO CHICALSKI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA, LUCIANA SECCO CARDOSO, MARA DO ROCIO SIMIONI, MARCOS ANTONIO BETTEGA

008 -2004.0000141-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA MARGARIDA IASTREMSKI X ANTONIO CARLOS DANGUI (E OUTRO) Sobre a certidão de fl. 34 verso, manifeste-se o autor, em cinco dias. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

009 -2004.0000187-8/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE SCHLAFNER X IZAIAS RIBAS Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) SERGIO FANUCCHI

010 -2004.0000358-7/0 - Processo de Conhecimento DARCEU ANTONIO BALUK X DENIS D. ZENI Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Adv(s) FERNANDO CORREA DOS SANTOS, JULIANO DE BRITO NEITZKE

011 -2004.0000398-0/0 - Processo de Conhecimento ANA CLAUDIA CAMPOS (E OUTRO) X TIM SUL S/A Intime-se a executada para se manifestar sobre a petição de fl. 85, em cinco dias. Adv(s) ANDERSON ADALTON DA SILVA, CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO, MONICA PIMENTEL, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

012 -2004.0000401-0/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANO TADEU VILELA DE RESENDE X JOSE VALMOR GARCIA Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) JOAO LAERTE RIBAS ROCHA

013 -2004.0000661-5/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO DA SILVA QUEIROZ X JOACIR ANTONIO DA SILVA Intime-se a parte autora , para que indique bens passíveis de penhora, no prazo imprerterível de 5 dias. Adv(s) PEDRO DA SILVA QUEIROZ

014 -2005.0000625-4/0 - Processo de Conhecimento JOACYR FROSSARD X ELIANE OLIVEIRA BRUNSFELD indefiro o pedido de fls. 56, tendo em vista que a presente ação encontra-se devidamente julgada. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI, NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI

015 -2005.0001394-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELIO GONSALVES DE SIQUEIRA X HELIO CORREIA MEIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 13/09/2006 Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

016 -2005.0001622-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA FONSECA DE ALMEIDA X INTELIG EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO Intimação da parte autora para que se manifeste sobre o ofício de fl. 82/83, no prazo de cinco dias. Adv(s) ANDRESSA RIZENTAL PACENKO

017 -2005.0002484-6/0 - Processo de Conhecimento CELSO LUIS CALISARIO X K. A. S. VEÍCULOS LTDA (E OUTRO) Indefiro o pedido de justiça gratuita, julgo deserto o recurso. Adv(s) HELENA LANZINI LOSSO, NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI

018 -2005.0002525-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LAUDELINO MARTINS FRANÇA X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) DIEGO ZARPELLO CALDAS, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

019 -2006.0000010-0/0 - Execução Título Extrajudicial AGOSTINHO FERACIN X LABORATORIO CLINICO SANTA MONICA S/C Intimação do autor, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção Adv(s) ROSAMARIA BORGES VIEIRA

020 -2006.0000144-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA VALIATI PIMENTEL DE MEDEIROS (E OUTRO) X MARCOS FLAVIO FOREKEVITZ (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:45 do dia 08/09/2006 Adv(s) ABRAO JOSE MELHEM, LUCIANE MELHEM KARASINSKI, JULIANE KAMINSKI DE OLIVEIRA

021 -2006.0000275-4/0 - Processo de Conhecimento FUNILARIA METALPUAVA X EDITEL PUBLICAR Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:15 do dia 08/09/



2006 Adv(s) ELCIO JOSE MELHEM, KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA, JULIANE KAMINSKI DE OLIVEIRA

022 -2006.0000404-6/0 - Processo de Conhecimento CLEUNICE ALVES GALVÃO X MILTON ANTOCZECEN Julgando do procedente em parte o pedido inicial, bem como o pedido de contraposto. Restando condenado o reclamado a efetuar o pagamento ao autor no valor de R\$ 7.172,67. Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI, EMANUELA CATAFESTA

023 -2006.0000693-2/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO LONGEN X ANDRÉ FERNANDES Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 25/09/2006 Adv(s) CLEVERSON BURKO CHICALSKI

024 -2006.0000788-0/0 - Execução Título Extrajudicial EMANOEL MARCON FILHO X LEODICEIA CAMARGO Intimação do reclamado quanto a concordância do autor em receber o valor devidamente parcelado, devendo este efetuar o depósito da 1ª parcela. Adv(s) PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO

025 -2006.0000942-6/0 - Processo de Conhecimento NESTOR MAYER X EBATE CONSTRUTORA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

026 -2006.0000983-1/0 - Execução Título Extrajudicial LORENA RIGONI RAGUGNETI X ECLAIR DE OLIVEIRA MACHADO Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

027 -2006.0000986-7/0 - Execução Título Extrajudicial LORENA RIGONI RAGUGNETI X JORGE LUIZ VOLOCHATI Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA

028 -2006.0000994-4/0 - Processo de Conhecimento VANAIR SANDRIN TEIXEIRA X DIOCRECIA MESSIAS FREIRE ESTEVÃO - ME Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO

029 -2006.0000995-6/0 - Processo de Conhecimento NILZA DE ALMEIDA CARVALHO X ANTONIO WOSNAK Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALÃO

030 -2006.0001017-1/0 - Processo de Conhecimento ZENOBIA GRUTKA CRISSI X VERA CRUZ SEGURADORA Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) VICTORIO HAUAGE

031 -2006.0001019-5/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA DA LUZ PENTEADO X CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA Intimação da parte autora para que decline o endereço do requerido, viabilizando a diligência, no prazo de cinco dias. Adv(s) LUCIANE MELHEM KARASINSKI

032 -2006.0001089-1/0 - Processo de Conhecimento ILTO CAMPOS X SICREDI - CURITIBA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 12/09/2006 Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

033 -2006.0001094-3/0 - Processo de Conhecimento VILMADE FATIMA XAVIER X FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 12/09/2006 Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

034 -2006.0001096-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIA DE FREITAS X CLOVIS LIBERATO Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 12/09/2006 Adv(s) JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR

035 -2006.0001099-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU PADILHA BECHER X LUIZ CARLOS WAGENHAK (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 12/09/2006 Adv(s) RENATO GOES PENTEADO FILHO, MARIELA GRIGERI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	020	2006.0000144-0/0
ALAIR VALTRIN	033	2006.00001094-3/0
ALFEU RIBAS KRAMER	002	2000.0000003-5/1
ALYSSON BURKO CHICALSKI	007	2004.0000042-5/0
ANDERSON ADALTON DA SILVA	011	2004.0000398-0/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	018	2005.0002525-2/0
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	016	2005.0001622-8/0
CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	011	2004.0000398-0/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	011	2004.0000398-0/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	005	2002.0000274-7/0
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	023	2006.0000693-2/0
DIEGO ZARPELLO CALDAS	018	2005.0002525-2/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	026	2006.0000983-1/0
EDUARDO BITTENCOURT DE PAULA	027	2006.0000986-7/0
ELCIO JOSE MELHEM	021	2006.0000275-4/0
EMANUELA CATAFESTA	022	2006.0000404-6/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	018	2005.0002525-2/0
FERNANDO BERTUOL PIETROBON	006	2003.0000231-7/0
FERNANDO CORREA DOS SANTOS	010	2004.0000358-7/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	025	2006.0000942-6/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS	017	2005.0002484-6/0
IBERE EDUARDO SASSO	007	2004.0000042-5/0
JEAN FELIPE SCHUTZ	001	1999.0000021-3/0
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	012	2004.0000401-0/0
JOSÉ BONIFÁCIO DE BARROS GARCIA JÚNIOR	034	2006.0001096-7/0
JULIANE KAMINSKI DE OLIVEIRA	020	2006.0000144-0/0

JULIANE KAMINSKI DE OLIVEIRA	021	2006.0000275-4/0
JULIANO DE BRITO NEITZKE	010	2004.0000358-7/0
KELLEN VANESSA KAMINSKI RODRIGUES DE FRANCA	021	2006.0000275-4/0
LUCIANA SECCO CARDOSO	007	2004.0000042-5/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	008	2004.0000141-3/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	014	2005.0000625-4/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	020	2006.0000144-0/0
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	031	2006.0001019-5/0
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	002	2000.0000003-5/1
MARA DO ROCIO SIMIONI	001	1999.0000021-3/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	004	2002.0000095-7/0
MARA DO ROCIO SIMIONI	007	2004.0000042-5/0
MARCOS ANTONIO BETTEGA MARIELA GRIGERI	035	2006.0001099-2/0
MONICA PIMENTEL	011	2004.0000398-0/0
NENETTI ADELAR ORZECOWSKI	014	2005.0000625-4/0
NENETTI ADELAR ORZECOWSKI	017	2005.0002484-6/0
NEZIO TOLEDO	003	2002.0000069-8/0
PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO	024	2006.0000788-0/0
PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO	028	2006.0000994-4/0
PEDRO DA SILVA QUEIROZ	013	2004.0000661-5/0
RENATO GOES PENTEADO FILHO	035	2006.0001099-2/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	015	2005.0001394-8/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	022	2006.0000404-6/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	032	2006.0001089-1/0
ROSAMARIA BORGES VIEIRA	019	2006.0000010-0/0
SAMUEL FERREIRA XALÃO	029	2006.0000995-6/0
SERGIO FANUCCHI	009	2004.0000187-8/0
SUSANA VALERIA GALHERA	007	2004.0000042-5/0
VICTORIO HAUAGE	030	2006.0001017-1/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	007	2004.0000042-5/0

## Londrina

**SEGURO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE LONDRINA RUA PARÁ Nº 162, CENTRO CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432 JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: DR. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA RELAÇÃO Nº 15/06**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	Nº de Ordem	Autos
Kelsen Christina Zanotto Tonelo	01	2005.2250-2
Rubens Rossini Filho	02	2006.1158-8
Carlos Alberto Salgado	03	2006.961-7
Luiz Ricardo Ghelere	04	2006.201-5
Vanilton de Freitas Scoponi	05	2003.336-9
Melquiades Arcoverde	06	2006.122-1
Sebastião Domingues da Luz	07	2005.2136-0
Itacir José Rockenbach	08	2005.1767-3
Marcos Bzuneck	09	2004.2610-7
Douglas Bonaldi Maranhão	10	2005.234-0
José Walmir Moro	11	2003.630-9
Carlos Eduardo Levy	12	2006.678-9

01 – Procedimento – 2005.2250-2 – Santino Pereira Ramos X Noel Aparecido Costa. Despacho datado de 13.07.2006: “Dê-se ciência ao Advogado da audiência designada à fl. 19 (audiência de transação em 04.09.2006 às 14:00 horas)”. Advogada: Kelsen Christina Zanotto Tonelo.

02 – Procedimento – 2006.1158-8 – Robson Miguel de Menezes X Fabiano Aparecido da Silva. Despacho datado de 10.07.2006: “Acolheu e adotou o parecer ministerial de fl. 17, e determinou o arquivamento dos autos”. Advogado: Rubens Rossini Filho.

03 – Procedimento – 2006.961-7 – Gilson Gomes de Melo X Laércio do Vale. Despacho datado de 10.07.2006: “Acolheu e adotou o parecer ministerial de fl. 17, e determinou o arquivamento dos autos”. Advogado: Carlos Alberto Salgado.

04 – Procedimento – 2006.201-5 – Terezinha da Costa Lima X Paulo dos Santos Lima. Despacho datado de 22.06.2006: “Dê-se ciência ao Advogado da audiência designada à fl. 34 (audiência transação em 04.09.2006 às 14:30 horas)”. Advogado: Luiz Ricardo Ghelere.

05 – Procedimento – 2003.336-9 – Rosângela Ranieiri X Vitor Olivastro e Silvia Gilio. Sentença datada de 22.06.2006: “Extinguiu as punibilidades das infrações penais, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogado: Vanilton de Freitas Scoponi.

06 – Procedimento – 2006.122-1 – Wagner dos Santos Mariano X Antônio Favaro. Despacho datado de 05.07.2006: “Acolheu e adotou o parecer ministerial de fls. 29/30, e determinou o arquivamento dos autos”. Advogado: Melquiades Arcoverde.

07 – Procedimento – 2005.2136-0 – Cláudia Mara Heep X Guilherme Pinho de Sousa Cruz. Sentença datada de 22.06.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a decadência do direito de queixa”. Advogado: Sebastião Domingues da Luz.

08 – Procedimento – 2005.1767-3 – O Estado X Leonardo Ribeiro da Silva. Sentença datada de 20.06.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Itacir José Rockenbach.

09 – Procedimento – 2004.2610-7 – A Coletividade X Sérgio Rodrigues da Silva. Sentença datada de 27.06.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado”. Advogado: Marcos Bzuneck.

10 – Ação Penal Pública – 2005.234-0 – Ministério Público X

Amarildo Martimiano Ferreira. Sentença datada de 21.06.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento da medida aplicada em transação”. Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão.

11 – Ação Penal Pública – 2003.630-9 – Ministério Público X Devair de Moura. Sentença datada 30.06.2006: “Extinguiu a punibilidade da infração penal, ante o cumprimento das condições impostas em suspensão condicional do processo”. Advogado: José Walmir Moro.

12 – Ação Penal Privada – 2006.678-9 – Julianie Moratore Trigueiros Rosseto X Paulo Sérgio Rodrigues Prado. Despacho datado de 29.06.2006: “Dê-se ciência ao Advogado da audiência designada à fl. 35 (audiência de conciliação e/ou transação e/ou suspensão em 11.09.2006 às 14:00 horas)”. Advogado: Carlos Eduardo Levy.

## Maringá

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ 1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 101/2006**

001 -2003.0000407-5/0 - Embargos -BIONI E CRAMOZI LTDA (E OUTRO) X NIRCEU JOSE BARBOSA (E OUTRO) “...DECLARO INEFICAZ A ALIENAÇÃO DA MOTOCICLETA HONDA NX 350 SAHARA PLACA JYR 1789.....NAO ACOELHO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR BIONI E CRAMOZI LTDA E ARISTIDES ARADO JUNIOR PARA O FIM DE MANTER A PENHORA SOBRE A MOTOCICLETA REFERIDA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, MAGDA ROCHA

002 -2003.0000902-6/0 - Processo de Conhecimento SERGIO INACIO DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A INDIQUE A AUTORA NO PRAZO DE 30 DIAS, O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) SIDNEY PEREIRA NUNES, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

003 -2003.0000948-0/0 - Processo de Conhecimento HEROMAR FERREIRA MELO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA MUITO EMBORA PESQUISA FEITA JUNTO AO SISTEMA BACEN JUD ESTA RESTOU INFRUTIFERA PORTANTO DEVE A EXEQUENTE INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA DEO EXECUTADO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT, LUIZ ALBERTO VALERIO

004 -2004.0001599-1/0 - Processo de Conhecimento C. RODRIGUES COMERCIO DE PISCINAS X MAPFRE SEGURO E PREVIDENCIA- VERA CRUZA AO EXECUTADO PARA NO PRAZO DE VINTE DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DIVIDA NO VALOR DE R\$4.715,63, SOB PEN A DE EXECUÇÃO Adv(s) VALDECIR VIUDES MACHADO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO

005 -2004.0003442-2/0 - Processo de Conhecimento MONICA HELOISA MACHADO SOARES X REAL VIDA E PREVIDENCIA S.A A MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO QUANTO AO SEU INTERESSE NO LEVANTAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE QUANTO AO DEPOSITO DE FLS. NO VALOR DE R\$2.254,99 Adv(s) MARLENE TISSEI, FLAVIO MENDES BENINCASA, FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM

006 -2004.0003501-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE NETO DE ANDRADE X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATTEL “.....JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA O FIM DE DECLARAR INEXIGIVEL A FATURA TELEFONICA COM VENCIMENTO EM 08.2003, COM VALOR DE R\$2,71 E DE CONSEQUENCIA DECLARO EXIGIVEL AS CONTAS TELEFONICAS COM VENCIMENTO EM 08/2000, 12/2000, 04/2001, 05/2001 E

06/2001.....SENTENÇA HOMOLOGADA Adv(s) ANDREIA DOS SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO

007 -2005.0000937-9/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO MARTINS (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 140/142 Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

008 -2005.0000946-8/0 - Processo de Conhecimento CONCEICAO MARIA PINTO TOSATTE X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR QUANTO AO INTERESSE NA EXECUÇÃO DO ACORDÃO Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

009 -2005.0001513-9/0 - Processo de Conhecimento ROZA PHILOMENA FUGGI DE PALMA X ITAU SEGUROS S/A PROCESSO BAIXADO A ORIGEM. A RECLAMADA PARA CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE O JULGADO NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, ENI DOMINGUES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

010 -2005.0002963-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CADAMURO (E OUTRO) X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS SA “...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A REQUE-RIDA A PAGAR AOS AUTORES A QUANTIA EQUIVALENTE A 27,97 SALARIOS MINIMOS..... Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

011 -2005.0003905-0/0 - Processo de Conhecimento MARI-

LENE FATIMA GONÇALVES FREIRE X SULINA SEGURADORA S/A “.....JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR A RÉ A PAGAR A AUTORA A QUANTIA EQUIVALENTE A 5,66 SALARIOS MINIMOS..... Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

012 -2005.0004498-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO LOPES CAVALCANTI X CANDIDO ROBERTO DE MOURA “...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$300,00.....SENTENÇA HOMOLOGADA Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO

013 -2006.0000448-7/0 - Processo de Conhecimento ANGE-LINA CARLETO PALMA X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO “...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REU A PAGAR O VALOR A SER APURADO DA DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE O INDICE DE CORREÇÃO MONETARIA EFETIVAMENTE PAGO E O INDICE APURADO PELO IPC RELATIVO AO MES DE JANEIRO/89 NO PERCENTUAL DE 26,36% MAIS 0,5 DE JUROS CONTRATUAIS, RELAÇÃO AS CADERNETAS DE POUPAÇA REFERIDA NOS EXTRATOS DE FLS. Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

014 -2006.0000453-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X FABIO MARIGO AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO ESPONTANEA DA PARTE EXEQUENTE PELO PRAZO DE 30 DIAS. DECORRIDO TAL PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO O PROCESSO SERA ARQUIVADO Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

015 -2006.0000464-1/0 - Processo de Conhecimento R F CONCEIÇÃO SIQUEIRA FI - ME X ANA PEREIRA DOS SANTOS SENTENÇA DE FLS. 17 HOMOLOGATORIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIENCIA PELA JUIZA LEIGA Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

016 -2006.0000635-0/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MICHEL DELAPRIA FERREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 29/08/2006 Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

017 -2006.0000961-6/0 - Processo de Conhecimento JOANITA SCANDELAI X REAL PREVIDENCIAS E SEGUROS S/ A Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 29/08/2006 Adv(s) DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

018 -2006.0000978-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DAS GRACAS MACHADO X PAULO SERGIO GARCIA PENA HOMOLOGADA A SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIENCIA PELO JUIZ LEIGO MILTON HIROSHI TAZIMA Adv(s) RICARDO DONALD PEREIRA

019 -2006.0001057-5/0 - Processo de Conhecimento LIANE TOEBE & CIA LTDA - ME X SERGIO GERALDO HERMSDORFF Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 01/08/2006 Adv(s) SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO

020 -2006.0001100-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARIA HERONDIANA SCHENBERGE INDIQUE A AUTORA NO PRAZO DE 30 DIAS, O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO Adv(s) URSULA ERNLUND SALAVERRY

021 -2006.0001268-8/0 - Processo de Conhecimento CLEYTON APARECIDO RODRIGUES X BRADESCO SEGUROS S/A PARA CIENCIA DA DECISÃO QUE ENTENDE QUE A QUESTAO POSTA NOS AUTOS EXIGE A PRODUÇÃO DE PROVAS PERICIAL, O QUE TORNA A AÇÃO COMPLEXA, RESTANDO INVIABILIZADO O USO DESTE MICROSSISTEMA, FICANDO ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DESTE JUIZADO SENDO DECLARADO EXTINTO O PROCESSO Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

022 -2006.0001433-6/0 - Processo de Conhecimento GERALDO CALSAVARA X HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO “...JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA O FIM DE CONDENAR O REU A PAGAR O VALOR A SER APURADO DA DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE O INDICE DE CORREÇÃO MONETARIA EFETIVAMENTE PAGO E O INDICE APURADO PELO IPC RELATIVO AO MES DE JANEIRO/89 .... Adv(s) ANTONIO CARLOS PO-MIN, SERGIO LUIZ BELOTTO JR.

023 -2006.0001722-3/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JANAINA ANDREIA DE SOUZA A CONSIDERAÇÃO DO EXEQUENTE FACE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE CITAR E INTIMAR A EXECUTADA Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

024 -2006.0001782-9/0 - Processo de Conhecimento GILSON MARTINS NARDELLI X GRADIENTE ELETRONICA S.A. Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:20 do dia 29/08/2006 Adv(s) ANA PAULA GEROTTI, JOAO RICARDO DA SILVA LIMA

025 -2006.0002106-8/0 - Processo de Conhecimento HERCULES ANTONIO FAVARETO X LUCIANO YOSHIUMI PARA CIENCIA DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, RESTANDO DEFERIDO EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES DE FLS. MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR COPIA AUTENTICA-



DA.... Adv(s) IGOR QUEIROZ FAVARETO

026 -2006.0003079-9/0 - Execução Título Extrajudicial OS-VALDO SANTIAGO X REGINALDO AMARAL DE SOUZA Designação de Audiência de Conciliação as 17:05 da dia 02/08/2006 Adv(s) DAISY FONTAN SANTIAGO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	004	2004.0001599-1/0
ANA PAULA GEROTTI	024	2006.0001782-9/0
ANDREIA DOS SANTOS TEIXEIRA DE CARVALHO	006	2004.0003501-7/0
ANTONIO CARLOS POMIN	022	2006.0001433-6/0
DAISY FONTAN SANTIAGO	026	2006.0003079-9/0
DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA	017	2006.0000961-6/0
ELIZEU DE CARVALHO	012	2005.0004498-2/0
ENI DOMINGUES	009	2005.0001513-9/0
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM	005	2004.0003442-2/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	005	2004.0003442-2/0
IGOR QUEIROZ FAVARETO	025	2006.0002106-8/0
JOAO RICARDO DA SILVA LIMA	024	2006.0001782-9/0
JOSE IVAN GUMARAES PEREIRA	002	2003.0000902-6/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	011	2005.0003905-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	017	2006.0000961-6/0
KATHIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	013	2006.0000448-7/0
LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS	009	2005.0001513-9/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	003	2003.0000948-0/0
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT	003	2003.0000948-0/0
MAGDA ROCHA	001	2003.0000407-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	014	2006.0000453-9/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	015	2006.0000464-1/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	016	2006.0000635-0/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	023	2006.0001722-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	009	2005.0001513-9/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	010	2005.0002963-2/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	021	2006.0001268-8/0
MARLENE TISSEI	005	2004.0003442-2/0
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI	001	2003.0000407-5/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	007	2005.0000937-9/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	008	2005.0000946-8/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	010	2005.0002963-2/0
ORLANDO ALEXANDRINO	007	2005.0000937-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	008	2005.0000946-8/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	011	2005.0003905-0/0
RICARDO DONALD PEREIRA	018	2006.0000978-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	017	2006.0000961-6/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	013	2006.0000448-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	022	2006.0001433-6/0
SIDNEY PEREIRA NUNES	002	2005.0000902-6/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	019	2006.0001057-5/0
URSULA ERNLUND SALAVERRY	020	2006.0001100-8/0
VALDECIR VIUDES MACHADO	004	2004.0001599-1/0
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	021	2006.0001268-8/0

## Medianeira

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**COMARCA DE MEDIANEIRA – PARANÁ**  
**DR. GUILHERME CUBAS CESAR – JUIZ DE DIREITO**  
**RELAÇÃO N.º 17/2006**

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
JAIRO MOURA	01	2006.673-0/0
JAIRO MOURA	02	2006.674-2/0
JAIRO MOURA	03	2006.675-4/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	04	2006.310-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	04	2006.310-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	05	2006.269-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	05	2006.269-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	06	2006.296-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	06	2006.296-8/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	07	2006.297-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	07	2006.297-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	08	2006.299-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	08	2006.299-3/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	09	2006.316-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	09	2006.316-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	10	2006.309-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	10	2006.309-5/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	11	2006.319-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	11	2006.319-6/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	12	2006.302-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	12	2006.302-2/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	13	2006.305-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	13	2006.305-8/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	14	2006.268-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	14	2006.268-9/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	15	2006.266-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	15	2006.266-5/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	16	2006.267-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	16	2006.267-7/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	17	2006.294-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	17	2006.294-4/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	18	2006.320-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	18	2006.320-0/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	19	2006.311-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	19	2006.311-1/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	20	2006.291-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	20	2006.291-9/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	21	2006.287-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	21	2006.287-9/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	22	2006.318-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	22	2006.318-4/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	23	2006.298-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	23	2006.298-1/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	24	2006.295-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	24	2006.295-6/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	25	2006.289-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	25	2006.289-2/0

ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	26	2006.270-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	26	2006.270-5/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	27	2006.313-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	27	2006.313-5/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	28	2006.288-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	28	2006.288-0/0

01 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2006.673-0/0 – Rogério Palazzo Pancier X Ivo Roberti e outro. “Audiência de Conciliação designada para a data de 30/08/2006 às 10:15 horas”. – DR. JAIRO MOURA.

02 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2006.674-2/0 – Rogério Palazzo Pancier X Pedro Lauro Sehn. “Audiência de Conciliação designada para a data de 30/08/2006 às 10:30 horas”. – DR. JAIRO MOURA.

03 - AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – 2006.675-4/0 – José Carlos Pancier X Cassol Empreendimentos e Participações S/A. “Audiência de Conciliação designada para a data de 30/08/2006 às 10:45 horas”. – DR. JAIRO MOURA.

04 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.310-0/0 – Luzinete Felix da Silva X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

05 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.269-0/0 – José Eronilson Goulart X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

06 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.296-8/0 – Clair Francisca Custódio X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

07 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.297-0/0 – Bernadete Cecilia Koch X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

08 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.299-3/0 – Antonio Ferenzi X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

09 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.316-0/0 – Dorvalino Redito Nandi X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o

pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

10 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.309-5/0 – Luiz Ivonev Maschio Paz X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

11 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.319-6/0 – Célia da Costa Santos X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

12 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.302-2/0 – Alferio Zulian X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

13 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.305-8/0 – Joanes Galvão X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

14 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.268-9/0 – José Paulo de Freitas X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

15 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.266-5/0 – Luiz Carlos Muller X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

16 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.267-7/0 – Luiz Sergio Kessler X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à cita-

ção, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

17 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.294-4/0 – Marilena Anderson X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

18 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.320-0/0 – Clenice Adriana Schneider X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

19 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.311-1/0 – Gerson Guterres de Carvalho X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

20 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.291-9/0 – Pedro dos Santos X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

21 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.287-9/0 – Ademar Sebastião Bissani X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

22 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.318-4/0 – Ari Alfredo Trennepohl X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

23 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.298-1/0 – Anuar Mantovani X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “*assinatura básica mensal*”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR.



ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

24 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.295-6/0 – Clotilde Rossi Simonetto X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

25 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.289-2/0 – Marina Teresinha Kukul X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

26 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.270-5/0 – Maurílio Goulart da Silva X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

27 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.313-5/0 – Ivete Maria Fracaro X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

28 - AÇÃO DE COBRANÇA – 2006.288-0/0 – Marcelo Bonordt X Brasil Telecom S/A. “Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, aos fins de: a) declarar a ilegalidade da cobrança da “assinatura básica mensal”; b) determinar a imediata suspensão da cobrança, fixando-se um valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensal em caso de descumprimento pela reclamada da presente decisão, observando-se o limite do art. 3º, I e § 3º da Lei n.º 9099/95; c) estabelecer a citação como termo inicial da obrigação de devolução de valores, facultando ao reclamante a cobrança em procedimento autônomo; d) afastar o pedido de devolução de valores anteriores à citação e o pedido de devolução em dobro das quantias posteriores à citação, tudo nos termos da fundamentação sentencial retro.” – DR. ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO – ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRÉA.

## Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação N.º : 068/2006

001 -2004.0002296-5/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA X PLANALTO - ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu procurador intimados para, em 10 (dez) dias, assinar o termo de penhora, assumir o encargo de fiel depositário do bem nomeado e ficando intimado para apresentar embargos a execução. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

002 -2004.0002566-2/0 - Execução de Título Judicial GENILDA APARECIDA FRAGOSO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu procurador intimados para, em 10 (dez) dias, assinar o termo de penhora, assumir o encargo de fiel depositário do bem nomeado e ficando intimado para apresentar embargos a execução. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

003 -2004.0002567-4/0 - Execução de Título Judicial ALEXSANDRO DOS SANTOS X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu procurador intimados para, em 10 (dez) dias, assinar o

termo de penhora, assumir o encargo de fiel depositário do bem nomeado e ficando intimado para apresentar embargos a execução. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

004 -2004.0002576-3/0 - Processo de Conhecimento REGINA LIZETE FREITAS DE CAMARGO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. INTIMAÇÃO: Fica a parte executada e seu procurador intimados para, em 10 (dez) dias, assinar o termo de penhora, assumir o encargo de fiel depositário do bem nomeado e ficando intimado para apresentar embargos a execução. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

005 -2005.0001087-2/0 - Execução Título Extrajudicial GIOVANA AUTO PEÇAS LTDA X AURARA CRISTINA GOUVEA INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQÜENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) HERMES J. LORENZONI

006 -2005.0001136-6/0 - Processo de Conhecimento PEREIRA, DA LUZ, SIMONATTO & TELEGINSKI LTDA. - ME X MARIA ELZA DA CONCEIÇÃO INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação de audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2006, às 10h15min horas. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

007 -2005.0001406-3/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO HENRIQUE CANAVEZ X IVO ANTONIO FORBECK INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQÜENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) BENJAMIM PEDRO ZONATO, AMAURI BECHINSKI

008 -2005.0002450-6/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI RODRIGO DE ALMEIDA X STOCO FERRAGENS LTDA. INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes sobre designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de janeiro de 2007, às 15h30min horas. Adv(s) MIGUEL OVERCENKO, MARLUS ROBERTO SABER

009 -2005.0002503-7/0 - Execução Título Extrajudicial EUZÉBIO BATISTA ROSAS X AGROPECUÁRIA LIBADA LTDA. INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte exequiente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora ou proposta de acordo às fls. 12/13. Adv(s) ROGERIO DYNIEWICZ

010 -2005.0003308-5/0 - Processo de Conhecimento TALMAI ZANINI X EMANOEL WEIBER INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação de audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2006, às 10h00min horas. Adv(s) SERGIO ZADOROSNY FILHO

011 -2005.0003755-4/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO PIETROBELLI DELINSKI X GERALDO ANDRE STEUDEL DA SILVA INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação de audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2006, às 15h30min horas. Adv(s) KELLY YURIKO YOKOTA

012 -2005.0003773-2/0 - Processo de Conhecimento NOUREDDINE MOHAMED EL SAYED (E OUTRO) X JOSENEI DE CAMPOS (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação de audiência de conciliação para o dia 29 de agosto de 2006, às 09h45min horas. Adv(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, EDNA ALICE VIEIRA

013 -2006.0000736-2/0 - Execução Título Extrajudicial MATERIAIS DE CONSTRUCAO FELIPE DA SILVA-ME X ANTONIO LEONEL BRAGA JÚNIOR INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQÜENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) RAFAEL SPONHOLZ FARHAT

014 -2006.0000845-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE LUIZ AGOTANI CURY X MAURÍCIO BERTHIER INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQÜENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) SERGIO ZADOROSNY FILHO

015 -2006.0001210-9/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO FRANCISCO ROSA X BALAROTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação de audiência de conciliação para o dia 28 de agosto de 2006, às 09h15min horas. Adv(s) ALAN CARLOS ORDAKOVSKI

016 -2006.0002799-1/0 - Processo de Conhecimento SALVATORE ALIMENTATO X TORNADO SURF WEAR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo. Adv(s) JOAB MINIZ DONADIO

017 -2006.0002831-1/0 - Execução Título Extrajudicial CARMEN STOLL X MARIA SOELI CUNHA DOS SANTOS INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQÜENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) CLAUDIMAR BARBOZA DA SILVA

018 -2006.0002918-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA CRISTINA ROTH -ME X SUNSHINE DO BRASIL INDRUSTRIA QUÍMICA LTDA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo. Adv(s) AMAURI BECHINSKI

019 -2006.0003096-5/0 - Processo de Conhecimento SERGIO BRASIL COSTA X PLANALTO ENGENHARIA E URBANI-

ZACÃO LTDA INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte REQUERENTE para, em 05 (cinco) dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

020 -2006.0003110-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS AURÉLIO DA COSTA X ADRIANA KRUGER INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte EXEQÜENTE para, em cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) EVERSON MANJINSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	015	2006.0001210-9/0
AMAURI BECHINSKI	007	2005.0001406-3/0
AMAURI BECHINSKI	018	2006.0002918-2/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	012	2005.0003773-2/0
BENJAMIM PEDRO ZONATO	007	2005.0001406-3/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	006	2005.0001136-6/0
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA	017	2006.0002831-1/0
EDNA ALICE VIEIRA	012	2005.0003773-2/0
EVERSON MANJINSKI	020	2006.0003110-7/0
HERMES J. LORENZONI	005	2005.0001087-2/0
JOAB MINIZ DONADIO	016	2006.0002799-1/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	001	2004.0002296-5/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	002	2004.0002566-2/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	003	2004.0002567-4/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	004	2004.0002576-3/0
KELLY YURIKO YOKOTA	011	2005.0003755-4/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	019	2006.0003096-5/0
MARLUS ROBERTO SABER	008	2005.0002450-6/0
MATIAS ALVES DA COSTA	001	2004.0002296-5/0
MATIAS ALVES DA COSTA	002	2004.0002566-2/0
MATIAS ALVES DA COSTA	003	2004.0002567-4/0
MATIAS ALVES DA COSTA	004	2004.0002576-3/0
MIGUEL OVERCENKO	008	2005.0002450-6/0
RAFAEL SPONHOLZ FARHAT	013	2006.0000736-2/0
ROGERIO DYNIEWICZ	009	2005.0002503-7/0
SERGIO ZADOROSNY FILHO	010	2005.0003308-5/0
SERGIO ZADOROSNY FILHO	014	2006.0000845-1/0

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA  
JUIZ SUPERVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO  
RELAÇÃO Nº 80/2006

Intimação dos autores, nos autos abaixo relacionados em que é ré BRASIL TELECOM S/A, da sentença que julgou improcedente o pedido inicial.

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	NOME	PROCESSO
Oriana Rodrigues Smiguel	Aníbio de Oliveira Leiria	2006.3027-0
Oriana Rodrigues Smiguel	Antonia Lucecki Fernandes	2006.2994-2
Oriana Rodrigues Smiguel	Arleide Santos Silva	2006.2993-0
Oriana Rodrigues Smiguel	Daniela do Rocio Stadler Faria	2006.3001-8
Oriana Rodrigues Smiguel	Denizart Caillot Schroeder	2006.2989-0
Oriana Rodrigues Smiguel	Edson Ernani Mikos	2006.3003-1
Oriana Rodrigues Smiguel	Heitor Martins Filho	2006.3018-1
Oriana Rodrigues Smiguel	Isabelle Bernadete Ramos	2006.3019-3
Oriana Rodrigues Smiguel	Izabel de Melo dos Santos	2006.3000-6
Oriana Rodrigues Smiguel	Jean Francisco Gonçalves	2006.3004-3
Oriana Rodrigues Smiguel	João Ilóir de Oliveira	2006.3020-8
Oriana Rodrigues Smiguel	Joecy Pierini	2006.2988-9
Oriana Rodrigues Smiguel	José Bueno de Camargo	2006.3013-2
Oriana Rodrigues Smiguel	José Mauricio Tavares	2006.3021-0
Oriana Rodrigues Smiguel	Lourival Alves Ferreira Santos	2006.3006-7
Oriana Rodrigues Smiguel	Lucia Marilene Bahner	2006.3015-6
Oriana Rodrigues Smiguel	Marcelo Aparecido Ferreira	2006.2996-6
Oriana Rodrigues Smiguel	Natan de Almeida	2006.2992-9
Oriana Rodrigues Smiguel	Rosemara da Cunha	2006.3008-0
Oriana Rodrigues Smiguel	Rosemari de Fátima Malinoski	2006.3025-7

## Rio Negro

COMARCA DE RIO NEGRO - ESTADO DO PARANA  
CARLOS SCHLICHTING - SECRETARIO  
RODRIGO MORILLOS - JUIZ DE DIREITO  
FONES 047.642.4779 - RAMAL 38  
PRACA CORONEL BUARQUE, 148  
RELAÇÃO Nº 15/2006

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DORNELLES PAZ KAM	0018	000687/2004
	0006	000353/2004
ALINE WELP	0016	000569/2004
	0015	000568/2004
ANA LUIZA BRANDT	0008	000368/2004
	0005	000324/2004
CARLOS ALBERTO SOARES NOL	0023	000181/2006
	0003	000314/2003
	0019	000697/2004
	0021	000079/2005
CLEONICE DE OLIVEIRA PORT	0012	000492/2004
	0013	000499/2004
DANIELA MELZ NARDES	0001	000104/2001
DANIELE DE OLIVEIRA CASAR	0022	000265/2005
EDEGAR JOSE DE SOUZA	0024	000205/2006
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0002	000126/2002
FABIANE CRISTINA PAISANI	0004	000085/2004
ISABEL APARECIDA HOLM	0018	000687/2004
	0008	000368/2004
	0019	000697/2004
	0020	000041/2005
	0005	000324/2004
	0010	000437/2004
	0017	000617/2004

	0011	000450/2004
	0016	000569/2004
	0014	000509/2004
	0021	000079/2005
	0006	000353/2004
	0015	000568/2004
	0012	000492/2004
	0007	000356/2004
	0009	000388/2004
	0013	000499/2004
JAVEL JAIME VALERIO	0010	000437/2004
LIDIANE GOMES FLORES	0014	000509/2004
MARCO ANTONIO GERBER	0004	000085/2004
MARIANGELA SILVEIRA SENNA	0018	000687/2004
MILTON JOSE PAIZANI	0022	000265/2005
NELSON ROQUE DIAS PAZ	0018	000687/2004
	0006	000353/2004
	0007	000356/2004
NELTON ROMANO MARQUES	0020	000041/2005
PATRICIA MININI WECHINEWS	0003	000314/2003
	0011	000450/2004
	0009	000388/2004
PAULO DONATO MARINHO GONC	0017	000617/2004
SERGIO LUIZ TRINDADE RAMA	0018	000687/2004

1.-RECLAMACAO-104/2001-FELISITA BAGGIO x MARIO MASS -Designado o dia 17/10/06, as 17:00 horas, para audiência de conciliação e apresentação de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinção do processo.-Adv. DANIELA MELZ NARDES-

2.-RECLAMACAO-126/2002-DARCI ZANIN x JORGE DILMAR MENEZES -Designado o dia 31/08/06, as 14:45 horas, para audiência de conciliação e apresentação de embargos, devendo o procurador comparecer acompanhado do exequente, sob pena de extinção do processo.-Adv. ELDES MARTINHO RODRIGUES-

3.-RECLAMACAO-314/2003-LUIZ BARTNECK JUNIOR x CRISTIANE WALTER DOS SANTOS -Sem prejuízo do ingresso com nova e idêntica ação pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiências e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e PATRICIA MININI WECHINEWSKY-

4.-RECLAMACAO-85/2004-SILVESTRE KOTOWICZ e outros x BRADESCO S/A -Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e condeno o requerido Banco Bradesco S/A, qualificado na inicial ao pagamento da diferença de R\$04 mais 0,5% de juros de mora sobre os saldos existentes em junho/87 na caderneta de poupanca n 3.182.770-1, da agência 00362-Mafra-SC., corrigindo-se as individualizadas diferenças pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de poupanca mes a mes, desde junho/87 ate a satisfacao total do julgado, acrescido de juros legais de 6% ao ano, sobre o valor apurado desde a data de citacao. Por fim, julgo extinto o processo, com julgamento do merito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Codigo de Processo Civil.-Adv. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ e MARCO ANTONIO GERBER-

5.-RECLAMACAO-324/2004-ROSI TEREZA NITZ e outros x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuízo do ingresso com nova e idêntica ação pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiências e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. ANA LUIZA BRANDT e ISABEL APARECIDA HOLM-

6.-RECLAMACAO-353/2004-MARLI JARK x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuízo do ingresso com nova e idêntica ação pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiências e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. NELSON ROQUE DIAS PAZ, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN e ISABEL APARECIDA HOLM-

7.-RECLAMACAO-356/2004-PAULO CESAR PADILHA x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuízo do ingresso com nova e idêntica ação pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiências e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. NELSON ROQUE DIAS PAZ e ISABEL APARECIDA HOLM-

8.-RECLAMACAO-368/2004-HORTENCIA DA SILVA FURTADO e outros x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuízo do ingresso com nova e idêntica ação pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiências e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. ANA LUIZA BRANDT e ISABEL APARECIDA HOLM-

9.-RECLAMACAO-388/2004-EVERSON GOYA x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuízo do ingresso com nova e idêntica ação pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiências e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e ISABEL APARECIDA HOLM-

10.-RECLAMACAO-437/2004-LUIZ WILCZEK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuízo do ingresso com nova e idêntica ação pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunci-



ado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. JAVEL JAIME VALERIO e ISABEL APARECIDA HOLM-

11.-RECLAMACAO-450/2004-ANIBAL PRESTES DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. PATRICIA MININI WECHINEWSKY e ISABEL APARECIDA HOLM-

12.-RECLAMACAO-492/2004-SERGIO BECKER x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO e ISABEL APARECIDA HOLM-

13.-RECLAMACAO-499/2004-FRANCISCA MARILENE DE LIMA x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. CLEONICE DE OLIVEIRA PORTO e ISABEL APARECIDA HOLM-

14.-RECLAMACAO-509/2004-ALICE CHAHAD LAUER x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. LIDIANE GOMES FLORES e ISABEL APARECIDA HOLM-

15.-RECLAMACAO-568/2004-WILSON TRAIN e outros x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. ALINE WELP e ISABEL APARECIDA HOLM-

16.-RECLAMACAO-569/2004-MERARI REIS DE SOUZA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. ALINE WELP e ISABEL APARECIDA HOLM-

17.-RECLAMACAO-617/2004-ARILDO HONORIO RAMOS x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. PAULO DONATO MARINHO GONCA e ISABEL APARECIDA HOLM-

18.-RECLAMACAO-687/2004-CIBELE KZECZIK x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. SERGIO LUIZ TRINDADE RAMAJO, ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN, MARIANGELA SILVEIRA SENNA, NELSON ROQUE DIAS PAZ e ISABEL APARECIDA HOLM-

19.-RECLAMACAO-697/2004-ANTONIO LOIR ESCONISCKI x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e ISABEL APARECIDA HOLM-

20.-RECLAMACAO-41/2005-OLINDOMAR DA SILVA. x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. NELTON ROMANO MARQUES e ISABEL APARECIDA HOLM-

21.-RECLAMACAO-79/2005-ANTONIO DALKE x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI e ISABEL APARECIDA HOLM-

22.-RECLAMACAO-265/2005-MARIA ADELAIDE GALANTE MUIZOL x BRASIL TELECOM S/A -Sem prejuizo do ingresso com nova e identica açao pela parte autora, julgo extinto o presente processo com fundamento no art.51, I, da Lei n 9.099/95 - Enunciado n 20 do FONAJE -" O comparecimento pessoal da parte as audiencias e obrigatorio". Publique-se e intime-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. MILTON JOSE PAIZANI e DANIELE DE OLIVEIRA CASARA-

23.-RECLAMACAO-181/2006-EDER LUIZ LUNKES x JAIR VALDENEI DOS SANTOS -Designada audiencia de conciliacao para o dia 25/09/2006, as 9:15 horas, devendo os procuradores fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI-

24.-RECLAMACAO-205/2006-SIDNEI DE JESUS MOREIRA DE ALMEIDA x DICAL BR COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS -Designada audiencia de conciliacao para o dia 10/03/2006, as \_\_\_ horas, devendo os procuradores fazer-se acompanhar de seu constituinte. Advertindo que o nao comparecimento da parte autora resultar no arquivamento do feito e o nao comparecimento do reclamado implicar em revelia e presuncao de veracidade dos fatos alegados pelo autor.-Adv. EDEGAR JOSE DE SOUZA-

## Toledo

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 056/2006**

001 -2003.0000501-4/0 - Execução de Título Judicial ALCIDES PINO GARCIA (E OUTRO) X EDITORA CRT VIVER & VIVER (E OUTROS) INTIMAÇÃO DOS EXEQUENTES, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) SERGIO CANAN, RODRIGO MUNCHEN

002 -2004.0000639-7/0 - Execução Título Extrajudicial DÉCIO LUIZ HOLZBACH X MERLINI INDÚSTRIA E COMÉCIO DE MADEIRAS LTDA - ME (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, INFORME O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, UMA VEZ QUE OS A.Rs EXPEDIDOS RETORNARAM COM A INFORMAÇÃO "MUDOU-SE". Adv(s) SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, JOSE GERALDO CANDIDO

003 -2004.0000876-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA APARECIDA MUSSI TONDATO X GELSON LUIZ LOURENÇO INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDIQUE BENS, EM NOME DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. Adv(s) PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN, FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN, DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANEMERE DULABA, MARILAN DE SOUZA, PATRICIA KLASSEN, EDUARDO LUIZ BUSSATTA

004 -2004.0001067-5/0 - Processo de Conhecimento ADELINO SANCHES X ALBERTO LUIS JORIS INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BEM À PENHORA DE FLS 60, BEM COMO SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM. Adv(s) JAIME ALBERTO STOCKMANN, ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN

005 -2005.0000017-7/0 - Execução de Título Judicial NELSON INACIO MATTJIE (E OUTRO) X NYTOS LTDA - SUPERMERCADO TRENTO & BRANDALIZE NOS TERMOS DO ART. 709, C/C O ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO. Adv(s) IDA MARIA RUARO, VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA

006 -2005.0000361-0/0 - Processo de Conhecimento LEONIDES APARECIDO VIEIRA DA CUNHA X CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA REQUERIDA CREDICARD S/A, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CUMPRA A DECISÃO DE FLS 93/96 VOLUNTARIAMENTE. Adv(s) IVE TE GARCIA DE ANDRADE, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, EDUARDO GARCIA BRANCO, CAROLINA CORRÊA GARCIA CARON, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, RODRIGO PLAZA RÉQUIA

007 -2005.0000510-4/0 - Execução Título Extrajudicial TATIANE GEISE DA SILVA X LUCIANO APARECIDO DE SOUZA (E OUTRO) INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, FORNEÇA OS HORÁRIOS EM QUE O REQUERIDO REGINALDO GOMES BARROSO SE ENCONTRA NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, LEONARDO DELLA COSTA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA

008 -2005.0000567-1/0 - Processo de Conhecimento IVO ANTENOR BOSSA X REGINALDO GOMES BARROSO (E OUTRO) INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, FORNEÇA OS HORÁRIOS EM QUE O REQUERIDO REGINALDO GOMES BARROSO SE ENCONTRA NO ENDEREÇO INFORMADO NA INICIAL. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN, LEONARDO DELLA COSTA, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, ALEXANDRO DALLA COSTA

009 -2005.0000597-4/0 - Processo de Conhecimento LEONOR BILERT X AVON INTIMAÇÃO DA REQUERIDA ACERCA DA REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE FLS 123 E, AINDA, MANIFESTE-SE SOBRE O LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO A FLS 124/125, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONFORME DISPÕE A R. SENTENÇA DE FLS 145. Adv(s) HENRIQUE TREVIZAN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES, MARINA ALMADA CASSIALI ARAÚJO, MARLI MENDES RUFINO UEHARA, RICARDO TOSTO DE

OLIVEIRA CARVALHO, ZANON DE PAULA BARROS, JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO, JORGE NEMR, MURILO DA SILVA FREIRE

010 -2005.0001248-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIO MAURO ELGER X KATIA DE PAULA SANTOS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO

011 -2005.0001294-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR PEDRO GENARI (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A DEFERIDO O PEDIDO DE FLS 77, PARA O FIM DE CONCEDER MAIS QUINZE (15) DIAS DE PRAZO PARA O REQUERIDO JUNTAR EVENTUAIS EXTRATOS. Adv(s) FRANCINE RICARDO, VANESSA CRISTINA VEIT, LEANDRO DE QUADROS, GENESIO NAILOR FINGER

012 -2006.0000105-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS TAKUO OYA (E OUTROS) X BANCO BRADESCO S/A DEFERIDO O PEDIDO DE FLS 56, PARA O FIM DE CONCEDER MAIS QUINZE (15) DIAS DE PRAZO PARA O REQUERIDO JUNTAR EVENTUAIS EXTRATOS. Adv(s) FRANCINE RICARDO, LEANDRO DE QUADROS, GENESIO NAILOR FINGER

013 -2006.0000132-5/0 - Processo de Conhecimento NELSI HERTHER (E OUTRO) X HSBC SEGUROS S.A INTIMAÇÃO DA SEGURADORA REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O DÉBITO. Adv(s) VLAMIR EMERSON FERREIRA, LEDA REGINA GAMBETTA, LUIS CARLOS FRANZOI, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA

014 -2006.0000244-0/0 - Processo de Conhecimento ROSSANO BOENG DOS SANTOS (E OUTRO) X POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CUMPRA VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO. Adv(s) JOSE GERALDO CANDIDO, ALEXANDRO DALLA COSTA

015 -2006.0000694-4/0 - Processo de Conhecimento HERTA BORCHARDT HACH X CREDIPAR-NEGRESO S.A. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS. INTIMO, AINDA, A REQUERENTE, ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Adv(s) ROLDAO FAZZOLARI, JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI

016 -2006.0000701-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU PINHEIRO DE ARAÚJO X BRASIL TELECOM S.A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13:45 HORAS. INTIMO, AINDA, A REQUERENTE, ACERCA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Adv(s) CARLOS ALBERTO FURLAN

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRO DALLA COSTA	008	2005.0000567-1/0
ALEXANDRO DALLA COSTA	014	2006.0000244-0/0
ANEMERE DULABA	003	2004.0000876-5/0
BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA	013	2006.0000132-5/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	008	2005.0000567-1/0
CARLOS ALBERTO FURLAN	016	2006.0000701-0/0
CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON	006	2005.0000361-0/0
CAROLINA CORRÊA GARCIA CARON	006	2005.0000361-0/0
DANIELLE HIDALGO CAVALCANTI	003	2004.0000876-5/0
DE ALBUQUERQUE	006	2005.0000361-0/0
EDUARDO GARCIA BRANCO	003	2004.0000876-5/0
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	008	2005.0000567-1/0
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	003	2004.0000876-5/0
FLAVIO GOTARDO COELHO DE SOUZA FURLAN	011	2005.0001294-8/0
FRANCINE RICARDO	012	2006.0000105-8/0
FRANCINE RICARDO	011	2005.0001294-8/0
GENESIO NAILOR FINGER	012	2006.0000105-8/0
GENESIO NAILOR FINGER	012	2006.0000105-8/0
HENRIQUE TREVIZAN	009	2005.0000597-4/0
IDA MARIA RUARO	005	2005.0000017-7/0
IVETE GARCIA DE ANDRADE	006	2005.0000361-0/0
JAIME ALBERTO STOCKMANN	004	2004.0001067-5/0
JEFFERSON LUIZ DOMINGOS FAZZOLARI	015	2006.0000694-4/0
JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETTI	009	2005.0000597-4/0
JORGE NEMR	009	2005.0000597-4/0
JOSÉ ALCIDES MONTES FILHO	009	2005.0000597-4/0
JOSE GERALDO CANDIDO	002	2004.0000639-7/0
JOSE GERALDO CANDIDO	010	2005.0001248-0/0
JOSE GERALDO CANDIDO	014	2006.0000244-0/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	013	2006.0000132-5/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	006	2005.0000361-0/0
LEANDRO DE QUADROS	011	2005.0001294-8/0
LEANDRO DE QUADROS	012	2006.0000105-8/0
LEDA REGINA GAMBETTA	005	2005.0000017-7/0
LEDA REGINA GAMBETTA	013	2006.0000132-5/0
LEONARDO DELLA COSTA	008	2005.0000567-1/0
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	008	2005.0000567-1/0
LUIS CARLOS FRANZOI	013	2006.0000132-5/0
MARILAN DE SOUZA	003	2004.0000876-5/0
MARINA ALMADA CASSIALI ARAÚJO	009	2005.0000597-4/0
MARLI MENDES RUFINO UEHARA	009	2005.0000597-4/0
MURILO DA SILVA FREIRE	009	2005.0000597-4/0
PATRICIA KLASSEN	003	2004.0000876-5/0
PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES	009	2005.0000597-4/0
PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	003	2004.0000876-5/0
RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO	009	2005.0000597-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	013	2006.0000132-5/0
RODRIGO MUNCHEN	001	2003.0000501-4/0
RODRIGO MUNCHEN	007	2005.0000510-4/0
RODRIGO PLAZA RÉQUIA	006	2005.0000361-0/0
ROLDAO FAZZOLARI	015	2006.0000694-4/0
ROSEMEIRE DA SILVA STOCKMANN	004	2004.0001067-5/0
SERGIO CANAN	001	2003.0000501-4/0

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	002	2004.0000639-7/0
VANESSA CRISTINA VEIT	011	2005.0001294-8/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	005	2005.0000017-7/0
VLAMIR EMERSON FERREIRA	013	2006.0000132-5/0
ZANON DE PAULA BARROS	009	2005.0000597-4/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE TOLEDO - TOLEDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 057/2006**

001 -2003.0000382-3/0 - Execução Título Extrajudicial ALFREDO ALFEN X TOLEFOZ - COMERCIO DE PEÇAS USADAS E LATARIAS EM GERAL INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA ASSINAR O TERMO DE PENHORA, ASSUMINDO O CARGO DE FIEL DEPOSITÁRIA, SOB AS PENAS DA LEI, BEM COMO PARA OFERECER EMBARGOS, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI. Adv(s) FRANCINE RICARDO, DARCI HEERDT

002 -2005.0000804-0/0 - Processo de Conhecimento CELESTINO SWISTALSKI X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

003 -2005.0000836-7/0 - Processo de Conhecimento VALDELIRIO CASTILHO X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

004 -2005.0000840-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA GASPAR DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

005 -2005.0000841-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA INES DAL PISOL X BRASIL TELECOM S/A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

006 -2005.0000842-0/0 - Processo de Conhecimento SANTOS CASAROTTO X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

007 -2005.0000845-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRELEA CESCONETO X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

008 -2005.0000889-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE FRANCISCO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

009 -2005.0000890-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARTINS DE SOUZA FILHO X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE, ANDREIA APARECIDA AGUILAR, GREICE DA SILVA NUNES, VANESSA TREZZI, RODRINEI CRISTIAN BRAUN

010 -2005.0000891-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBIL GUEDES X BRASIL TELECOM S.A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA FINS DE IMPUGNAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRI







## Concursos

### Almirante Tamandaré

**FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
DIREÇÃO DO FÓRUM  
EDITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PR - FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ.**

**FAZ SABER** a quem interessar possa, especialmente aos candidatos inscritos no Concurso Público para o Cargo de Escrivão da Vara Criminal e anexos da Comarca de Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Almirante Tamandaré Estado do Paraná, tendo vista o despacho proferido no dia 21 de junho de 2006, pelo Excelentíssimo Desembargador MOACIR GUIMARÃES, presidente em exercício do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos autos do Concurso de nº 2003.80-4, Cancelando, em razão que dispõe o art.139 da Lei Estadual 14.277/03 do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, ficam **INTIMADOS** do referido despacho e de que poderão reaver o valor pago a título de taxa de inscrição, devendo, para tanto, comparecerem pessoalmente na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Almirante Tamandaré, com endereço a Avenida Coronel João Candido de Oliveira, nº203 – Centro, para o preenchimento de requerimento de restituição ao Funrejus, munidos de cédula de identidade.

**FAZ SABER AINDA**, que é a seguinte à relação nominal dos candidatos inscritos no mencionado certame: Ivair Granado Barreira, Alexander Azambuja Berti, Carla Andréa Lübke, Áurea Célia Burcoski, Jefferson Augusto de Paula, Daniele Santos Malaquias, Ubaldino, Mario Danguí, Anderson Batista de Souza, Sílvia de Fátima da Silva, Carlos Benedito Rosa, Aulus Fabiano Bosi, Carlos Eduardo, Abib David, David Willian Pavarin, Guiomar Boaventura dos Remédios, Nivaldo Matoso dos Santos, Sandra Maria Vicentin, Márcia Siqueira de Souza, Melina Solanho, Marcos Rodrigo Paulk Gerbasi, Mileine Sayuri Anami, Joseleine Pires Cogenievski, Anderson Jose Molinari, Nilton César Likes, Maria Luciane Lazaroto, Maria Aparecida Alves de Souza, Marcelo Gutervil, Leonardo Bittencourt Munhoz da Rocha, Maria Cecília Schmidt, Valdirene Roletto Veyh, Márcia de Fátima Lima Santos da Costa, Mirian Aparecida Bortolassi Amadeu, Lírio Godinho dos Santos, Mauricio Fabiano Azevedo, Marcos Roberto Gonçalves de Paula, Juraci Rodrigues de Moraes, Kleber Biaggi Ribeiro da Silva, Julyene Ferreira da Silva Domakoski, Iverson Rodrigo Monteiro Bueno, Alexandre Antonio Fernandes Ferreira, Meire Elize Lourenço de Andrade, Adriano Demczuk, Aracely de Souza, Lúvia de Fátima Oliveira de Costa, Sergio Hololob Konowalenko, Deisimeri Francisca da Silva, Ney Marcelo Pacheco, Tatiana Frederico Dutra, Vivian Maria Caxambu Graminho, Luis César Paulk Gerbasi, Débora Eliane Calari Nunes, Neli Mari Calari Correia, Kelli Mari Gugelmin, Anderson Luis de Lima Mazzamboni, Antonio Basso Filho, Bernadete Alves da Silva, Ana Maria Kolitski, Sílvia Marques da Silva, Ari Sergio Lés, Henri Solanho, Adriane Cristina Fontes Bay, Jucliene Batista de Oliveira, Maria Luiza Pulido Terra, Rosiney Pinheiro dos Santos, Florisvaldo Marques de Souza Junior, Marli Terezinha Lenarte, Isaías Ramos Vieira, Flavio Augusto Vieira, Alessandra Charin, Alcides Oliveira Eleutério, Luís Henrique Leite da Silva, Adriana Jeton Cardoso, Elisiane Siqueira, Bento Mariana Filho, Eliane de Assis, Adriana Delgado, Sergio Paulo de Oliveira, Antonio Mazzer, Joel Marcos da Silva, Adriane Ferreira da Silva Schebeuka, Rubian Luise Garcia Leal, Luiz Rogério Tozin, Sérgio Ricardo Takasaki Motta, Adir Costa Pereira, Valderi Câmara, Julio César Miranda, Marcelo Dias de Oliveira, Carlos Inácio de Oliveira, Jeferson Luiz Lucaski, Sergio Luiz Fressato, Tatiana Gonçalves Melo, Solange Cordeiro Faria Canuto, Gustavo Tironi Malek, Lucas Niero Flores, Luciana Wood Dias, Beatriz Anete Glitz Lauer, Maria Esther Hernandez Miqueles, Eloise de Andrade, Luis Eduardo Grassani, Fabio Masatoshi Shimakwa, Odalvo Viana Marques, Leandro José Prendim, Braz Vieira, Andrei de Oliveira Rech, Ângela Maria de Souza Apolinário, Loiry Fernando Kwiatkowski Gõngora, Ana Maria Gobbi, Michele Gondim de Castro, Fagner Schneider, Paulo de Souza Nunes, Ana Paula Wengrzynski, Marli Terezinha Antunes, Priscila de Fátima Mocelin, Luis Augusto Nassar Batista, José Aparecido da Rosa, Cleverson Rogério Alves, Luis Fernando Carmezini Oliveira, Michele de Paula Guimarães, Osvaldo Christo Junior, Cícero Pontes da Silva, Franciela Toledo Felchak, Carla Cristian Backs Mansur, Adriana Bruner Gomes, Daniel Real de Amorim, Danielle Rodrigues Villela, Nicéia de Lima Bisiewicz, Madalena Olanek Chorobura, Elisângela Pereira, Fernando Augusto da Cruz, Valdecir Sutil, Carla Fernandes Ribeiro Bonfim, Regina de Souza Moraes, Victor Makoto Matsuzaka Santini, Jackson Liks.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis Eu, \_\_\_\_\_ (**Heloísa Bértoli Braga**), Secretária Designada para o ato, o digitei e subscrevo.

## Ribeirão Claro

**COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA PREENCHIMENTO DO TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA.**

A Excelentíssima Senhora Doutora Patricia de Mello Bronzetti, MM. Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, nos Autos nº. 002/2002 de Concurso Público de Ingresso para preenchimento do Tabelaionato de Notas, acumulando precariamente o Tabelaionato de Protesto de Títulos desta Comarca, com as adaptações do Regulamento dos Concursos de Ingresso no Foro Extrajudicial em vigência, Acórdão 9911-CM, intima a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente os candidatos inscritos no referido concurso, cujas inscrições foram deferidas, ficando intimados de que a Banca Examinadora em reunião resolveu que a prova designada para o dia dezesseis do mês de julho do ano de dois mil e seis (16/07/2006) fora redesignada para o dia vinte e seis do mês de novembro do ano de dois mil e seis (26/11/2006) das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas para realização da prova preambular e das 14:00 (quatorze) às 18:00 (dezoito) horas para realização da prova escrita. Local: Grupo Escolar Correia Defreitas, Praça Siqueira Campos, nº. 486, na Rua Major João Leonel de Carvalho, neste Município de Ribeirão Claro/PR.

Art. 1º. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para seu início. Para ingressar nos locais de realização das provas, o candidato deverá exibir o comprovante de inscrição e cédula oficial de identidade, bem como assinar lista de presença.

Art. 2º. A ausência do candidato, na data, hora e local designados para as provas, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

Art. 3º. Não será permitido o uso de textos, como os de legislação, anotada ou comentada, súmulas, atos em geral da Administração Pública, do Conselho da Magistratura e da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como não será permitido o uso de máquinas ou instrumentos de cálculo.

Art. 4º. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome ou número de inscrição, ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em local diverso daquele indicado pela Banca Examinadora como campo de identificação, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Parágrafo único. Será anulada a prova do candidato que usar ou tentar usar meios irregulares na resposta de questões, lavrando-se termo de ocorrência, para posterior apreciação, se houver interposição de recurso.

Art. 5º. O Concurso de Ingresso na atividade notarial será composto de prova de conhecimento e de títulos.

§ 1º. Referentemente à prova de conhecimento, fica estabelecido o seguinte número de questões e a respectiva valoração conforme especificado abaixo:

§ 2º. A prova de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em duas etapas:

I - prova preambular com cinquenta (50) questões objetivas de múltipla escolha, com valor 2,0 pontos para cada questão, versando sobre as matérias de: Direito Constitucional (2 questões), Direito Civil (5 questões), Direito Processual Civil (5 questões), Direito Penal (4 questões), Direito Processual Penal (4 questões), Direito Administrativo (3 questões), Direito Comercial (5 questões), Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (3 questões), Lei de Registros Públicos (5 questões), Lei dos Notários e Registradores (3 questões), Regimento de Custas (5 questões) e Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (6 questões).  
a) a prova preambular selecionará os candidatos que atingirem as maiores notas, em número definido no edital, desde que superiores à nota mínima de cinquenta (50) pontos.  
b) havendo notas idênticas na última colocação, todos os candidatos empatados serão classificados.

II - prova escrita, que será composta de:

a) quarenta (40) questões teóricas sobre os mesmos temas da prova preambular, com valor de 2,0 pontos cada questão, versando sobre as matérias de: Direito Constitucional (2 questões), Direito Civil (3 questões), Direito Processual Civil (3 questões), Direito Penal (2 questões), Direito Processual Penal (2 questões), Direito Administrativo (2 questões), Direito Comercial (4 questões), Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná (4 questões), Lei de Registros Públicos (4 questões), Lei dos Notários e Registradores (4 questões), Regimento de Custas (4 questões); Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (6 questões).  
b) duas (02) questões práticas, com valor de 10 pontos cada questão, podendo consistir na elaboração de escrituras, atas, editais, registros, instrumentos e certidões, ou quaisquer outros documentos, sobre atos próprios da atividade notarial.

Art. 6º. A prova escrita terá caráter habilitatório e classificatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Conteúdo do programa:  
Direito Constitucional: I - Teoria Geral do Estado; II - A Constituição e as Leis; III - Constituições Brasileiras; IV - Princípios Fundamentais da Constituição de 1988; V - Direitos e Ga-

rantias Fundamentais; VI - Direitos e Deveres Individuais e Coletivos; VII - Direitos Sociais; VIII - Ordem Social; IX - Nacionalidade; X - Direitos Políticos; XI - Partidos Políticos; XII - Organização do Estado; XIII - Organização dos Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário e Funções Essenciais à Justiça; XIV - Defesa do Estado e das Instituições Democráticas; XV - Tributação e Orçamento; XVI - Ordem Econômica e Financeira; XVII - Constituição do Estado do Paraná.  
Direito Civil: Código Civil: I - Lei de Introdução ao Código Civil; II - Parte Geral: a) Das Pessoas (Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas, Domicílio); b) Dos Bens; c) Dos Fatos Jurídicos (Do Negócio Jurídico, Dos Atos Jurídicos Lícitos, Dos Atos Ilícitos); d) Da Prescrição e da Decadência; e) Da Prova; III - Parte Especial - Do Direito das Obrigações: a) Modalidades das Obrigações; b) Da Transmissão das Obrigações; c) Do Adimplemento e Extinção das Obrigações; d) Do Inadimplemento das Obrigações; e) Dos Contratos em Geral; f) Das Várias Espécies de Contrato; g) Dos Atos Unilaterais; h) Dos Títulos de Crédito; i) Da Responsabilidade Civil; j) Das Preferências e Privilegios Creditórios. - Do Direito de Empresa: a) Do Empresário; b) Da Sociedade; c) Do Estabelecimento; d) Dos Institutos Complementares. - Do Direito das Coisas: a) Da Posse; b) Dos Direitos Reais; c) Da Propriedade; d) Da Superfície; e) Das Servidões; f) Do usufruto; g) Do uso; h) Da Habitação; i) Do Direito do Promitente Comprador; j) Do Penhor, Da Hipoteca e da Anticrese. - Do Direito de Família: a) Do Direito Pessoal; b) Do Direito Patrimonial; c) Da União Estável; d) Da Tutela e da Curatela. - Do Direito das Sucessões: a) Sucessão em Geral; b) Sucessão Legítima; c) Sucessão Testamentária; d) Do Inventário e da Partilha. - Disposições Finais e Transitórias. Lei nº. 9.492 de 10/09/1997. Protestos de Títulos com alterações da Lei nº.9.841 de 05/10/1999 e alterações posteriores.  
Direito Processual Civil: Código de Processo Civil: I - Processo de Conhecimento: a) Da Jurisdição da Ação; b) Das Partes e dos Procuradores; c) Do Ministério Público; d) Dos Órgãos Judiciários; e) Dos Auxiliares da Justiça; f) Dos Atos Processuais; g) Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo; h) Do Processo e do Procedimento; i) Do Procedimento Ordinário; j) Do Processo nos Tribunais; k) Dos Recursos; II - Processo de Execução: a) Execução em Geral; b) Diversas Espécies de Execução; c) Dos Embargos do Devedor; d) Da Execução por Quantia Certa contra Devedor Insolvente; e) Da Remição; f) Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução; III - Processo Cautelar: a) Medidas Cautelares; IV - Procedimento Especiais: a) Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa e de Jurisdição Voluntária.  
Direito Penal: Código Penal: I - Parte Geral: a) Da Aplicação da Lei Penal; b) Do Crime; c) Da Imputabilidade Penal; d) Do Concurso de Pessoas; e) Das Penas; f) Das Medidas de Segurança; g) Da Ação Penal; h) Da Extinção da Punibilidade; II - Parte Especial: a) Dos Crimes contra a Pessoa; b) Dos Crimes contra o Patrimônio; c) Dos Crimes contra a Propriedade Imaterial; d) Dos Crimes contra a Organização do Trabalho; e) Dos Crimes contra o Sentimento Religioso e contra o Respeito aos Mortos; f) Dos Crimes contra os Costumes; g) Dos Crimes contra a Família; h) Dos Crimes contra a Incolumidade Pública; i) Dos Crimes contra a Paz Pública; j) Dos Crimes contra a Fé Pública; k) Dos Crimes contra a Administração Pública; III - Disposições Finais.  
Direito Processual Penal: Código de Processo Penal: I - Do Processo em Geral: a) Disposições Preliminares; b) Do Inquérito Policial; c) Da Ação Penal; d) Da Ação Civil; e) Da Competência; f) Das Questões e Processos Incidentes; g) Da Prova; h) Do Juiz, Do Ministério Público, Do Acusado e Defensor, Dos Assistentes e Auxiliares da Justiça; i) Da Prisão e da Liberdade Provisória; j) Das Citações e Intimações; k) Da Aplicação Provisória de Interdições de Direitos e Medidas de Segurança; l) Da Sentença; II - Dos Processos em Espécie: a) Do Processo Comum; b) Dos Processos Especiais; c) Dos Processos de Competência do STF e dos Tribunais de Apelação; III - Das Nulidades e dos Recursos em Geral: a) Das Nulidades; b) Dos Recursos em Geral; IV - Da Execução: a) Disposições Gerais; b) Da Execução das Penas em Espécie; c) Dos Incidentes da Execução; d) Da Graça, do Indulto, da Anistia e da Reabilitação; e) Da Execução das Medidas de Segurança; V - Das Relações Jurisdicionais com Autoridade Estrangeira: VI - Disposições Gerais.  
Direito Administrativo: I - Conceito, Objeto, Fontes e Regime Jurídico - Administrativo; II - Princípios Básicos da Administração; III - Princípios de Direito Administrativo; IV - Estado, Governo e Administração Pública; V - Organização Administrativa - Órgãos, Cargos e Agentes Públicos; VI - Poderes Administrativos; VII - Atos Administrativos; VIII - Licitação; IX - Contratos Administrativos; X - Serviços Públicos; XI - Bens Públicos; XII - Limitações a Direito de Propriedade; XIII - Intervenção na Ordem Econômica; XIV - Responsabilidade Civil do Estado; XV - Controle da Administração; XVI - Improbidade Administrativa; XVII - Processo Administrativo.  
Direito Comercial: I - Atividade Empresarial; II - Regime Jurídico da Livre Iniciativa; III - Registro de Empresa; IV - Livros Comerciais; V - Estabelecimento Empresarial; VI - Nome Empresarial; VII - Propriedade Industrial; VIII - O Empresário e os Direitos do Consumidor; IX - Teoria Geral do Direito Societário; X - Constituição das Sociedades Contratuais; XI - Sócio da Sociedade Contratual; XII - Sociedade Contratuais Menores; XIII - Sociedade Militada; XIV - Dissolução de Sociedade Contratual; XV - Sociedades por Ações; XVI - Teoria Geral do Direito Cambiário; XVII - Letra de Câmbio; XVIII - Constituição e Exigibilidade do Crédito Cambiário; XIX - Nota Promissória; XX - Cheque; XXI - Duplicatas; XXII - Títulos de Crédito Impróprios; XXIII - Teoria Geral do Direito Falimentar; XXIV - Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei nº. 11.101 de 09/02/2005; XXV - Processo Falimentar; XXVI - Pessoa e Bens do Falido; XXVII - Regime Jurídico dos Atos e Contratos do Falido; XXVIII - Regime Jurídico dos Credores do Falido; XXIX - Crimes Falimentares; XXX - Concordata; XXXI - Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras; XXXII - Contratos Mercantis: Teoria Geral dos Contratos: Compra e Venda Mercantil; Contratos de Colaboração; Contratos Bancários; Contratos Intelectuais; Seguro.  
Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná: I - Lei nº. 14.277 de 30/12/2003 com alterações posteriores. Lei de Registros Públicos: I - Lei nº. 6.015 de 31/12/73 com alterações posteriores.  
Lei dos Notários e Registradores: I - Lei nº. 8.935 de 18/11/94

com alterações posteriores.  
Regimento de Custas: I - Lei nº. 6.149/70 com alterações posteriores; II - Tabelas de Custas (Tabela XI e XV) e Lei nº. 13.611 de 04/06/2002;  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: Provisão nº. 60 com alterações posteriores.

Art. 7º. A prova de títulos será apurada mediante a atribuição de nota até 100 (cem) pontos.

Art. 8º. Na correção das provas de dissertação, o sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado mediante uso de senha.

§ 1º - A não-identificação das provas será assegurada com a aposição da senha numérica nos cadernos de prova e nos canotos destacáveis onde constar a identificação e a assinatura dos candidatos.

§ 2º - A não-identificação deverá ocorrer imediatamente após o término das provas e a identificação, após a correção das respostas.

Art. 9º. Na correção das provas, a Banca Examinadora adotará critérios objetivos uniformes para a atribuição de notas.

§ 1º. Em todas as provas será observada a escala de zero (0) a cem (100) pontos para a atribuição de notas.

§ 2º. Será eliminado do certame o candidato que obtiver, na prova preambular ou na prova escrita, nota inferior a cinquenta (50) pontos.

Art. 10. A nota final de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinquenta (50) pontos, na escala de zero (0) a cem (100), atribuindo-se peso 3 (três) à prova preambular, peso 6 (seis) à prova escrita e peso 1 (um) à prova de títulos.

Art. 11. Anulada alguma prova, será ela renovada. Anulada alguma questão, a Banca Examinadora decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.

Art. 12. O domínio da língua portuguesa servirá como critério de avaliação da prova escrita.

#### PROGRESSÃO DAS PROVAS

Art. 13. Vinte e quatro (24) horas depois de realizada a prova preambular, no site do Tribunal de Justiça, será divulgado o gabarito, o qual será publicado no Diário da Justiça. Parágrafo único. No prazo de dois (2) dias, contados da publicação de que trata este artigo, em petição fundamentada, caberá impugnação, que deverá ser protocolada na Secretaria da Banca Examinadora.

Art. 14. Decididas as eventuais impugnações, serão divulgados o gabarito definitivo e a relação nominal e classificatória dos candidatos.

Art. 15. A prova preambular e a prova escrita serão realizadas no mesmo dia.

Art. 16. Corrigidas as provas escritas, a relação dos aprovados será divulgada no site do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça. Parágrafo único. Os candidatos aprovados deverão depositar na Secretaria da Banca Examinadora, no prazo de cinco dias após a publicação acima, os seus títulos para aferição.

Art. 17. Obtidas as médias finais, a Comissão Examinadora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente das notas. Considerar-se-ão aprovados os que alcançarem nota final igual ou superior a cinquenta (50) pontos. Parágrafo único. O edital com o resultado final do certame, a relação dos candidatos e respectivas notas será divulgado no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tj.pr.gov.br/concurso>) e publicado no Diário da Justiça.

Art. 18. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:

I - o mais idoso;

II - o mais antigo no serviço público.

#### DOS RECURSOS:

Art. 19. Das decisões relativas às inscrições, às provas, às notas atribuídas, à avaliação dos títulos, ao laudo de exame de aptidão física e mental e à classificação final do certame, caberá recurso à Banca Examinadora, que o decidirá fundamentadamente, após facultar manifestação, no prazo de dois (2) dias, pelos interessados. Parágrafo único. O prazo para a interposição do recurso será de dois (2) dias, contados da publicação do edital no Diário da Justiça.

Art. 20. Das decisões da Comissão Examinadora cabe recurso ao Conselho da Magistratura, para julgamento em caráter definitivo.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso será de cinco (5) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 18. (artigo 38 do Regulamento)

§ 2º - O recurso, com a respectiva fundamentação, será encaminhado ao Conselho da Magistratura para julgamento.

§ 3º - A decisão do Conselho da Magistratura é irrecorrível.

§ 4º - Os recursos deverão ser protocolados na secretaria da Comissão Examinadora.

§ 5º - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico.

Art. 21. Enquanto houver recurso pendente de julgamento, o candidato recorrente será admitido às demais etapas do concurso.



## Ministério Público

### ATO Nº 127

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 124, inciso I, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o requerimento protocolado sob nº 11.556/2006-MP/PR, resolve

#### EXONERAR

a pedido, a servidora SANDRA LUCIA PAES SOARES, RG nº 17.738.160/SP, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 13 de julho de 2006.

Curitiba, 12 de julho de 2006.

LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

### ATO Nº 128

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, face o pedido de exoneração no protocolado sob nº 9398/2006-MP/PR, resolve

#### NOMEAR

KELLITON RODRIGUES DE SOUZA, RG. nº 1.187.223/SE, em virtude de habilitação em Concurso Público, a partir de 24 de julho de 2006, para exercer o cargo de Auxiliar Técnico do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 11.455, de 10 de julho de 1996.

Curitiba, 19 de julho de 2006.

LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO  
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### ATO Nº 129/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 874, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 7309/06, decide

#### TONAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, da Doutora ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, RG nº 3.069.230-6/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrância final do Foro Central da Região Metropolitana de CURITIBA, junto a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, ao cargo de PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM 2º GRAU.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 130/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 875, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 8114/06, decide

#### TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO por OPÇÃO, da Doutora CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS, RG nº 4.524.606-0/PR, Promotora de Justiça Substituta da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA (1ª Seção Judiciária), ao cargo de 2ª Promotora de Justiça do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da mesma Comarca, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 131/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 876, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 9214/06, decide

#### TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, da Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO, RG nº 4.515.220-0/PR, Promotora de Justiça da Comarca de entrân-

cia inicial de CATANDUVAS, ao cargo de Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de PRUDENTÓPOLIS.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 132/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 877, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 9215/06, decide

#### TONAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, da Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES, RG nº 20.831.706-0/SP, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL, ao cargo de 1ª Promotora de Justiça da Comarca de mesma entrância de TELÊMACO BORBA.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 133/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 878, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 9854/06, decide

#### TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES, RG nº 404.452/RO, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CORONEL VIVIDA, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de mesma entrância de ALTO PARANÁ.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 134/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 879, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 9855/06, decide

#### TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, do Doutor ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS, RG nº 4.745.984-2/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CÂNDIDO DE ABREU, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 135/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 880, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 9856/06, decide

#### TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO por OPÇÃO, do Doutor ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO, RG nº 7.500.198-2/RJ, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, ao cargo de 12º Promotor de Justiça da mesma Comarca, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 136/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 880, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 9856/06, decide

#### TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGÜIDADE, da Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO, RG nº 5.539.962-0/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA, para exercer provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de entrância final de FOZ DO IGUAÇU, até a vacância da Promotoria definitiva.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### ATO Nº 137/06

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Resolução CSMP nº 881, de 24 de julho de 2006, proferida no protocolado nº 5981/06, decide

#### TONAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, RG nº 1.440.725-1/PR, Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau, ao cargo de PROCURADOR DE JUSTIÇA.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

### EDITAL Nº 41/06 Ref. 98

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Promotora de Justiça Substituta em 2º Grau Doutora ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO, conforme o Ato PGJ nº 129, de 24 de julho de 2006,

#### TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA junto à 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

### EDITAL Nº 42/06 Ref. 99

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Promotora de Justiça Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO, conforme o Ato PGJ nº 131, de 24 de julho de 2006,

#### TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CATANDUVAS por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

### EDITAL Nº 43/06 Ref. 100

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção da Promotora de Justiça Doutora ADÉLIA SOUZA SIMÕES, conforme o Ato PGJ nº 132, de 24 de julho de 2006,

#### TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da

Comarca de entrância intermediária de LARANJEIRAS DO SUL por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

### EDITAL Nº 44/06 Ref. 95

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Remoção do Promotor de Justiça Doutor MARCO AURÉLIO ROMAGNOLI TAVARES, conforme o Ato PGJ nº 133, de 24 de julho de 2006,

#### TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CORONEL VIVIDA por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

### EDITAL Nº 45/06 Ref. 96

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Promotor de Justiça Doutor ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS, conforme o Ato PGJ nº 134, de 24 de julho de 2006,

#### TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CÂNDIDO DE ABREU por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Afonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

### EDITAL Nº 46/06 Ref. 101

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção da Promotora de Justiça Doutora KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO, conforme o Ato PGJ nº 136, de 24 de julho de 2006,

#### TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MEDIANEIRA por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGÜIDADE, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99;

III - que deverão os pedidos de inscrição às vagas abertas pelo critério de merecimento satisfazer o contido no Assento nº 35-CSMP, observando o modelo de requerimento (Anexo II), conforme divulgado através da Internet e aprovado na 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada aos 17 de maio de 2004.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**EDITAL Nº 47/06 Ref. 102**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 111, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Promoção do Procurador de Justiça Doutor MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, conforme o Ato PGJ nº 137, de 24 de julho de 2006,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo-Geral (Edifício Affonso Alves de Camargo - Térreo) até às 18h00min (dezoito horas) do último dia do prazo legal, conforme estabelece o artigo 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 85/99.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Protocolo nº 7728/2006**

**AVISO Nº 415/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 031/1998, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando auferir as condições das disposições dos resíduos de serviços de saúde do Hospital Erasto Gaertner, localizado na Rua Dr. Ovande Amaral, 201, Bairro Jardim das Américas, nesta Capital.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES  
MERCER  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7725/2006**

**AVISO Nº 416/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 206/2003, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar eventual lesão a consumidores do Município de Foz do Iguaçu, em virtude de alteração de horários dos ônibus, ocorrida por força da implantação do sistema de transporte coletivo integrado.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7685/2006**

**AVISO Nº 422/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 35/2003, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados visando apurar infração pela empresa Móveis e Esquadrias Presente Ltda., situada na Estrada Evaldo Neubauer, em funcionamento sem a devida licença do órgão ambiental.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7689/2006**

**AVISO Nº 425/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 262/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados visando averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Clínica Francisco Pletsch Ltda., situada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2208, nesta Capital.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

pROCURADORa DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS  
SANTOS  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7692/2006**

**AVISO Nº 428/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 178/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados visando averiguar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Expert Instituto Gráfico e Educacional Ltda., situado na Rua Pedro Ivo, 506, nesta Capital.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7694/2006**

**AVISO Nº 430/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 75/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados visando averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Casagrande e Locco Ltda. ME (Rebordosa Bar), situada na Rua Sen. Batista de Oliveira esquina com Rua Amoroso Costa, nesta Capital.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES  
MERCER  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7699/2006**

**AVISO Nº 435/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 58/1997, oriundos da 8ª Promotorias de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados visando apurar possíveis irregularidades sanitárias no consultório odontológico de R.L.L., situado na Rua Antonio Raposo, 406.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7680/2006**

**AVISO Nº 436/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 65/2003, oriundos da 1ª Promotorias de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados visando apurar infração pelo funcionamento da empresa Salim Madeiras e Materiais de Construção Ltda. sem a devida autorização do órgão ambiental

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES  
MERCER  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7678/2006**

**AVISO Nº 438/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 62/2002, oriundos da 1ª Promoto-

ria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados visando apurar infração pelo corte de pinheiro araucária em área localizada na Fazenda Santo Antônio, Município de Inácio Martins, sem a devida autorização do órgão ambiental, perpetrada por Elcio Nunes.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7672/2006**

**AVISO Nº 443/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 28/2004, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória, instaurados visando apurar infração pelo armazenamento de produtos da flora nativa sem licenciamento ambiental, perpetrada pela empresa S.G. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. e pela obstrução da ação fiscalizadora por Antonio Carpoviz Filho.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES  
MERCER  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7668/2006**

**AVISO Nº 445/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados visando apurar denúncia sobre possíveis irregularidades na cobrança de taxa de manutenção de cartão de crédito pela empresa Carrefour Administradora de Cartão de Crédito, Comércio e Participações Ltda.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7860/2006 (13124/2000)**

**AVISO Nº 449/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 07/2001, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados visando apurar possível irregularidade na contratação do servidor Nardeli Pereira Mafra, no ano de 1992, pelo município de Apucarana.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7855/2006**

**AVISO Nº 451/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 24/2001, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados visando apurar possível poluição hídrica no Rio Quati, provocada pelo vazamento da rede de esgoto da Sanepar, localizada no Bairro Neva.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES  
MERCER  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7853/2006**

**AVISO Nº 454/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 40/2004, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados visando apurar suposta irregularidade nas licitações com editais nºs 08/04, 16/04, 23/04 e 25/04, promovidas pelo Município de Guarapuava, no final da gestão 2001/2004.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7787/2006**

**AVISO Nº 456/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 03/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul, instaurados visando apurar suposta irregularidade atribuída ao Município Lupionópolis, pela ausência de galeria de água pluvial na propriedade Chácara Cristiane, de propriedade de Irineu Augusto.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7786/2006**

**AVISO Nº 457/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 10/2004, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, instaurados visando apurar poluição ambiental pela emissão de fumaça oriunda das atividades da Granja Poli, a qual se encontra localizada na Rua João Boscardin, s/nº, Núcleo Belvedere.

Curitiba, 26 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ  
ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7784/2006**

**AVISO Nº 458/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 12/1997, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaíra, instaurados visando apurar infração ambiental perpetrada pela empresa Olaria Tupi Ltda., por impedir a regeneração da vegetação mediante a extração de argila em área de preservação permanente, próxima do córrego Apepú.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7781/2006**

**AVISO Nº 460/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/1999, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados visando apurar eventual irregularidade pela cobrança da tarifa de esgoto pela Sanepar, em áreas não servidas pela rede coletora.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA  
VIANNA  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7782/2006**

**AVISO Nº 461/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados visando apurar eventual irregularidade administrativa ocorrida no Município de Ângulo (gestão 2001/2004), pela suposta transferência de setor do servidor público municipal José dos Santos Buzatto, o qual fora efetivado através de concurso público para a função de operador de máquinas.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

pROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO  
SCHERAIBER  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7780/2006**

**AVISO Nº 462/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 07/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçapongá, instaurados visando apurar infração ambiental pelo vazamento de esgoto no córrego Aymeré, pro-



veniente da rede coletora da Estação de Tratamento Campinho, administrada pela Sanepar.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7778/2006**

**AVISO Nº 463/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 06/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados visando apurar suposta irregularidade no recebimento do TIDE – Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, pelo servidor e também Vereador, Sr. E.P.N., ocupante do cargo de Oficial Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7777/2006**

**AVISO Nº 464/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/1998, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados visando apurar suposta irregularidade perpetrada pelo servidor municipal, Sr. C.M.da S., por ministrar aulas de língua estrangeira em horário incompatível com o cargo de Assistente Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Fé.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7779/2006**

**AVISO Nº 465/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados visando apurar suposta irregularidade perpetrada pelo servidor municipal, Sr. O.Z., por cumular o cargo de vereador em incompatibilidade de seu horário de trabalho junto à Prefeitura Municipal de Ângulo, no cargo de auxiliar de enfermagem.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7775/2006**

**AVISO Nº 466/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 02/1999, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Astorga, instaurados visando apurar eventual irregularidade pela cobrança de tarifa de esgoto pela Sanepar, referente a imóveis de vários municípios da cidade de Santa Fé.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7770/2006**

**AVISO Nº 467/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 258/2001, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados visando averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Madalosso Smanhoto & Cia Ltda. (Restaurante Dom Antonio), situado na Avenida Manoel Ribas, nº 6121, nesta Capital.m

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7769/2006**

**AVISO Nº 468/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 261/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados visando averiguar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Central de Curitiba Ltda., situado na Rua Conselheiro Laurindo, 424, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7852/2006**

**AVISO Nº 469/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 045/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados visando apurar possíveis irregularidades relacionadas a publicidades de promoção de medicamentos praticadas por alguns estabelecimentos farmacêuticos da Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7830/2006 (20910/2005)**

**AVISO Nº 470/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 102/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando apurar possíveis irregularidades em licitações realizadas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, para aquisição de cartuchos de tinta para impressora das marcas HP e Lesmark.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7831/2006 (17199/2003 e 6520/2005)**

**AVISO Nº 471/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 114/2002-A (090/2001), oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando apurar denúncia em desfavor do Deputado Estadual, Sr. N.B., por ter supostamente usado dinheiro da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná para realizar um seminário sobre oportunidades de negócios em seqüestro de carbono e benefícios sócio-ambientais.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7836/2006**

**AVISO Nº 473/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de ProcedimentoS Investigatórios Preliminares nºs. 480/2004 e 0045/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados visando apurar possíveis irregularidades em publicidade de medicamentos, realizada por algumas farmácias de Curitiba, com possíveis práticas de atos comerciais em desacordo com a Resolução nº 199/2004, da Anvisa.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7542/2006**

**AVISO Nº 475/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data

desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 11/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assaí, instaurados visando apurar possível irregularidade pela contratação da funcionária Vera Lúcia de Souza, em 06 de abril de 2001, pelo Município de Nova América da Colina, sem a devida prestação de concurso público.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7541/2006**

**AVISO Nº 476/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 96/2004, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados visando apurar o óbito do paciente Augustinho Araújo Teixeira, por não ter sido, supostamente, submetido a tratamento de angioplastia primária (cateterismo) em tempo hábil, quando do atendimento pelo Hospital Nossa Senhora da Salete.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7540/2006**

**AVISO Nº 477/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 01/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa, instaurados visando apurar possível irregularidade atribuída ao então Prefeito de Terra Roxa (gestão 2001/2004), pela designação (Portaria nº 283/2002) da Sra. R.M.S. para exercer a função de Diretora da Escola Municipal Maximíriam Bárbara Gaspar da Silva.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7539/2006**

**AVISO Nº 478/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 87/2004, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, instaurados visando apurar a notícia de que o Município de Cascavel apresentava em 2003, índice de mortalidade infantil acima dos índices estaduais.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7548/2006**

**AVISO Nº 479/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 401/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados visando apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Raizer & Marques Ltda. – ME (Bar e Lanchonete), situado na Rua Gabriel Ferreira Filho, nº 108, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7547/2006 (19370/2005)**

**AVISO Nº 480/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 112/2005, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados visando apurar possível irregularidade atribuída à servidora M.L.M., Secretária Executiva dos Conselhos da Secretaria de Estado do Trabalho, a qual teria se utilizado de uma subordinada

da para encaminhar mensagens de fax objetivando divulgação de evento promovido pelo Universidade Tuiuti do Paraná, onde leciona.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7546/2006**

**AVISO Nº 481/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2005, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, instaurados visando apurar notícia sobre comercialização de combustível pela empresa Porto Belo Comércio de Combustíveis e Transporte Ltda., em possível desacordo com as especificações da Agência Nacional de Petróleo.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7545/2006**

**AVISO Nº 482/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 08/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão do Pinhal, instaurados visando apurar possível irregularidade no pagamento de rendimentos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, no ano de 2004, ao aposentado Nourisval Mendes Ferreira.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7544/2006**

**AVISO Nº 483/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 038/2005, oriundos da 19ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maringá, instaurados a partir de reclamação de usuário do transporte rodoviário de passageiros, a qual alega desproporcionalidade no valor cobrado pela empresa Viação Garcia Ltda. e o efetivo serviço utilizado, ante ao desembarque antes do destino final, na linha Maringá/PR a Campinas/SP.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7552/2006**

**AVISO Nº 484/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 98/1997, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa atribuída ao ex-Prefeito de Foz do Iguaçu (gestão 1997/2000), pelo fato de ter concedido a prestação de serviços funerários sem a realização da precedente licitação.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7551/2006**

**AVISO Nº 485/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 32/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no processo de licitação, sob a modalidade tomada de preços nº 012/98, que resultou na contratação da empresa Medserv Administração de Serviços Médicos S/C Ltda. pelo Município de Foz do Iguaçu, tendo por objeto a locação de uma ambulância equipada com uma unidade de terapia intensiva.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7549/2006****AVISO Nº 487/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 090/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Posto Canal Belém Ltda., situado na Rua José Hauer, 536, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7555/2006****AVISO Nº 488/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento nº 129/2005, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama, instaurados a fim de interceder em favor do Sr. A. da S.B., portador de doença cardíaca e diabete, objetivando conseguir a medicação insulina lantus.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
conselheira relatora.

**Protocolo nº 7553/2006****AVISO Nº 489/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 033/2002, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, instaurados a fim de apurar irregularidade ocorrida no Município de Atalaia (gestão 1997/2000), pela inversão da classificação contábil orçamentária da despesa obras e investimentos, sento classificada como material de consumo.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7558/2006****AVISO Nº 490/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 0346/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar a regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Auto Posto Via Jardim Ltda., situado na Av. Presidente Afonso Camargo, 2805, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7554/2006****AVISO Nº 492/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 353/2001, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar eventual irregularidade no processo de seleção do candidato a doador de sangue M.D.S., que resultou em rejeição da doação pelo Hemonúcleo do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, situado na cidade e comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7556/2006****AVISO Nº 493/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 166/2002, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, ins-

taurados a fim de apurar suposta irregularidade pela veiculação de matéria pela Agência Municipal de Notícias, difundindo propaganda eleitoral em favor do ex-Vice Prefeito (gestão 2001/2004).

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7559/2006****AVISO Nº 494/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 92/2004, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades constatadas na sede da Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu, a qual estaria em desacordo com as normas previstas no Código de Prevenção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 8034/2006****AVISO Nº 495/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 05/2005, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sarandi, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no levantamento dos percentuais de execução da obra feita pela empresa Empreendimentos Imobiliários Porto Figueira, na construção de uma escola estadual, situada no Jardim Ipanema, no Município de Sarandi,.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7289/2006****AVISO Nº 496/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 30/1998, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na utilização de verba decorrente de auxílio especial destinado à Associação de Moradores da Vila Isabel do Município de Ponta Grossa, com a finalidade de aquisição de equipamentos e material permanente que, supostamente, teria sido empregada para fins particulares.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7295/2006****AVISO Nº 497/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 216/2001, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível irregularidade no sistema de doações angariadas pela Fundação Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas (Fundação Pró-Renal), realizadas por meio do contato telefônico do tipo "0800...".

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7294/2006****AVISO Nº 498/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos interessados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 74/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na realização de despesas, em desacordo com as determinações legais, imputadas ao ex-Chefe do Instituto Médico Legal em Foz do Iguaçu, Sr. C.R.C., configurando, em tese, ato de improbidade administrativa.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**pROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
conselheiro relator.

**Protocolo nº 7297/2006****AVISO Nº 500/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 161/1999, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, imputada ao ex-Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Sr. D.G.S., por ter autorizada a exploração de espaços públicos municipais sem a precedente licitação para a empresa de propriedade do ex-Vereador, Sr. H.M., casado com a servidora municipal, Sr. M.C.M.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
CONSELHEIR RELATOR

**Protocolo nº 7290/2006****AVISO Nº 502/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil Público nº 28/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, imputada ao ex-Prefeito Municipal de Ponta Grossa, Sr. J.C., por ausência de pagamento de crédito oriundo do Precatório TRT nº 1327/97, cujo prazo expirou em 31/12/1999.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
CONSELHEIR RELATOR

**Protocolo nº 7288/2006****AVISO Nº 503/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 26/2000, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventual utilização indevida de equipamentos e funcionários públicos, imputados à empresa Force, de propriedade das Sras. I.W. e A.N.M., a primeira esposa do ex-delegado chefe de Ponta Grossa - E.W. - e a segunda esposa do ex-superintendente da 13ª SDP - J.A.T.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
CONSELHEIRA RELATORA

**Protocolo nº 7292/2006****AVISO Nº 504/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 144/2003, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades no processo licitatório referente a Tomada de Preço nº 004/98, realizado pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para ampliação da Escola Municipal Profª Adelaide Chamma.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
CONSELHEIR RELATOR

**Protocolo nº 7286/2006****AVISO Nº 505/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 41/2001-A, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na realização de concurso público, promovido pela Câmara Municipal de Ponta Grossa, para preenchimento de dois cargos de advogado e um de contador da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA João zaions júnior**  
CONSELHEIR RELATOR

**Protocolo nº 7840/2006****AVISO Nº 506/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08)

dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 027/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições do meio ambiente de trabalho da empresa Zivalplast Indústria e Comércio de Plástico Ltda, estabelecida na Rodovia BR 116, Km 380, Trevo de Quatro Barras.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
CONSELHEIRA RELATORA

**Protocolo nº 7839/2006****AVISO Nº 507/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2005, oriundos da Promotoria de Justiça de Defesa do Trabalhador do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar as condições do meio ambiente de trabalho da empresa Portal Gráfica Ltda., estabelecida na Rodovia BR 116, nº 3471, Bacacheri, Curitiba-PR.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
CONSELHEIR RELATOR

**Protocolo nº 7287/2006****AVISO Nº 508/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 071/2001, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, instaurados a fim de apurar eventuais irregularidades na utilização de veículos de propriedade do Legislativo Municipal pela própria Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
CONSELHEIR RELATOR

**Protocolo nº 8313/2006****AVISO Nº 509/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 343/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Capri Promoções e Eventos Ltda., situado na Rodovia BR 277.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8315/2006****AVISO Nº 510/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 276/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Elidia Raphaela Quadros e Cia Ltda., situado na Av. República Argentina, 1044, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8316/2006****AVISO Nº 511/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 064/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Little Casper Lanchonete Ltda. (Havana 2), situado na Rua Imaculada Conceição, 1206, nesta Capital

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR



**Protocolo nº 8318/2006****AVISO Nº 513/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 308/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Denilson Batista (ex-Mirozete Michaliszen), situado na Rua Tiburcio Pereira Lima, 323, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8319/2006****AVISO Nº 514/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 274/2004, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança e legalidade no funcionamento do estabelecimento Supermercado Telmaco Borba Ltda., situado na Rua Carlos Dietzsch, 1050, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
CONSELHEIRa RELATORa

**Protocolo nº 8320/2006****AVISO Nº 515/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 109/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Auto Posto Depósito Ltda., situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 4184, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8321/2006****AVISO Nº 516/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 105/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Posto Bertho II Ltda., situado na Avenida Frederico Lambertucci, 1312, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8322/2006****AVISO Nº 517/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 101/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Auto Posto Pimpolho Ltda., situado na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 565, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8323/2006****AVISO Nº 518/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Pro-

cedimento Investigatório Preliminar nº 093/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Tic Posto Ltda., localizado na Av. Comendador Franco, 5175, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8325/2006****AVISO Nº 520/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 089/2003, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Pórtico Combustíveis e Serviços Automotivos Ltda., situado na Rua Comendador Franco, 3133, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8327/2006****AVISO Nº 521/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 171/2002, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento Jockey Promoção e Organização de Eventos Ltda. (Jockey Lounge Bar), situado na Av. Victor Ferreira do Amaral, 2291, nesta Capital.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8314/2006****AVISO Nº 522/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 328/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar a qualidade e adequação nutricional das farinhas lácteas das marcas Nestlé, Sabor da Manhã, Nutrifoods, Great Value, Bom Preço, Gerber, Compre Bem, Nutriton, Extra, Big, Nutrimental, Carrefour e Nutriday.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8326/2006****AVISO Nº 523/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 111/2006, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar reclamação anônima, relatando que o Sargento M., responsável pelo atendimento ao público do Setor de Vistorias do Corpo de Bombeiros, estaria dando prioridades a determinados pedidos em benefício próprio ou alheio.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADORA DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
CONSELHEIRA RELATORA

**Protocolo nº 8350/2006****AVISO Nº 524/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 65/2004, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço público de transporte coletivo, realizado pela concessionária Expresso Cidade Foz Transportes Ltda., na linha dos bairros Jardim Colombeli, Jardim Vale do Sol e Congonhas.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8349/2006****AVISO Nº 525/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 40/2005, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível dano ao patrimônio público em decorrência do pagamento de faturas telefônicas pelo Município para supostos fins particulares, em terminal instalado na Avenida Brasil, 1111, sala 104.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8348/2006****AVISO Nº 526/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 05/2006, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, instaurados a fim de apurar notícia veiculada em jornal sobre a possível existência de cláusulas abusivas nos contratos celebrados entre as auto-escolas Silva S/C Ltda. e Christiane S/C Ltda. e seus alunos.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8346/2006****AVISO Nº 529/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 72/2001, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possível prejuízo aos mutuários adquirentes de imóveis da Cohapar – Companhia de Habitação do Paraná, em virtude da suposta não aplicação da Lei Federal nº 10.150/2000, referente à quitação integral do saldo devedor em contratos firmados com data anterior a 31/12/1987.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8345/2006****AVISO Nº 530/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 300/2002, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na emissão de autorizações para trânsito, concedidas pelo então Diretor da Foztrans, Sr. C. F., para o transporte turístico de superfície por veículos estrangeiros, em possível desacordo com os arts. 3º e 8º do Regulamento do Transporte Turístico de Superfície (Lei Municipal nº 1.562/91).

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
CONSELHEIRa RELATORa

**Protocolo nº 8344/2006****AVISO Nº 531/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 434/2003, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar notícia de possível ato de improbidade administrativa atribuída ao parlamentar estadual F.N.G., por suposto desvio de recursos da ABEFI – Associação Beneficente Evangélica de Foz do Iguaçu, para pagamento de serviços prestados pelo Jornal Rota do Crime.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8341/2006****AVISO Nº 533/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 01/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação, no período de

1997 a 2001, dos serviços da empresa J.A. Jacomin & Jacomin Ltda. pela Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivai, com dispensa de licitação.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8340/2006****AVISO Nº 534/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 03/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar notícia sobre possível irregularidade pela ausência de prestação de contas da APMI – Associação de Proteção à Maternidade e Infância do Município de Mirador, referente ao exercício do ano de 2001.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8338/2006****AVISO Nº 536/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 30/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na aquisição do veículo Chevrolet, modelo Omega CD, placas BOB-1978, pelo Município de Guaporema (gestão 1997/2000), sem a devida realização de licitação.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO SCHERAIBER**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8336/2006****AVISO Nº 537/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 29/2001, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, instaurados a fim de apurar possível irregularidade pela ausência de Comissões de Controle de Infecção Hospitalar no Hospital Santa Mônica, de Rondon, e Hospital Municipal de Nova Olímpia.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES MERCER**  
CONSELHEIRa RELATORa

**Protocolo nº 8335/2006****AVISO Nº 538/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 260/2001, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor, instaurados a fim de apurar as condições de regularidade quanto à segurança, higiene e legalidade no funcionamento do estabelecimento comercial Antonio Domingos Madalosso & Cia Ltda. (Restaurante Velho Madalosso), situado na Av. Manoel Ribas, 5852.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA VIANNA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 8343/2006****AVISO Nº 539/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 02/2002, oriundos da Promotoria de Justiça de Paraíso do Norte, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades narradas na ação de impugnação de registro de candidatura a reeleição do Sr. Fiori Antonio Tessaro, Prefeito Municipal de São Carlos de Ivai, pela não desincompatibilização da Associação Cristã de São Carlos do Ivai, na qual é Diretor.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

**PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA**  
CONSELHEIRO RELATOR

**Protocolo nº 7298/2006****AVISO Nº 540/06**

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data

desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Investigatório nº 01/2006, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Uraí, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na contratação de F.W.H., em 16 de novembro de 1999, pelo Município de Rancho Alegre, sem a devida prestação de concurso público.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES  
MERCER  
CONSELHEIRa RELATORa

Protocolo nº 8482/2006

AVISO Nº 542/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 03/2005, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguá, instaurados a fim de interceder em favor do paciente G.S. de A.V., portador de diabetes tipo 1, objetivando o fornecimento regular e contínuo do medicamento insulina lantus, pelo Município.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JOÃO ZAIONS JÚNIOR  
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8483/2006

AVISO Nº 543/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 06/2003, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraíma, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades na execução do programa firmado em 25 de maio de 1998, entre a Prefeitura Municipal de Icaraíma e a SEAB – Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para fornecimento de calcário, veneno e plantadeira a pequenos produtores.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA FRANCISCO JOSÉ  
ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO  
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8484/2006

AVISO Nº 544/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Inquérito Civil nº 12/2005, oriundos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, instaurados a fim de apurar possível irregularidade na nomeação (Portaria nº 090/2001) do candidato A.R.M., ocorrida em 12 de abril 2001, para o cargo Psicólogo no Município de Tapejara.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO CESAR CIOFFI  
DE MOURA  
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8485/2006

AVISO Nº 545/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo nº 156/2002-A, oriundos da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, instaurados a fim de apurar notícia de que a servidora R.M.N. estaria recebendo remuneração da Câmara Municipal de Curitiba sem prestar o correspondente trabalho, em razão de residir no Balneário Camboriú/SC.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ CARLOS LIMA  
VIANNA  
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8487/2006

AVISO Nº 546/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Administrativo Ministerial nº 53/2005, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades no concurso realizado pelo Município de Foz do Iguaçu para escolher uma logomarca para o Município, o qual estaria supostamente direcionado aos acadêmicos do curso de publicidade e propaganda da União Dinâmica de Faculdades Cataratas.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADORa DE JUSTIÇA SONIA MARISA TAQUES  
MERCER  
CONSELHEIRa RELATORa

Protocolo nº 8488/2006

AVISO Nº 547/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimentos Administrativos Ministeriais nºs. 26/2005 e 24/2005, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, instaurados a fim de apurar possíveis irregularidades pela dispensa de licitação na contratação (contratos nºs. 01, 02 e 03/2005) da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme pelo Município de Foz do Iguaçu, para a prestação de serviços de atendimento médico emergencial.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO  
SCHERAIBER  
CONSELHEIRO RELATOR

Protocolo nº 8480/2006

AVISO Nº 549/06

Fundamentado no art. 21, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, assinalo o prazo de oito (08) dias aos legitimados, para, querendo, impugnar a partir da data desta publicação, promoção de arquivamento dos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 12/2002, oriundos da Promotoria de Justiça da Comarca de Icaraíma, instaurados a fim de apurar denúncia de pagamento de diárias pelo Município de Ivaté (gestão 1997/2000), sem atender ao disposto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 013/97.

Curitiba, 28 de junho de 2006.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CIRO EXPEDITO  
SCHERAIBER  
CONSELHEIRO RELATOR

EDITAL Nº 018/2006-PGJ

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos itens 9 e 10 do Edital 03/2002 da Comissão de Concurso, tendo em vista a desistência do candidato no protocolado sob nº 12050/2006-MP/PR resolve

TORNAR PÚBLICO

1- para fins de exames de aptidão ao cargo de VIGIA, a convocação do candidato **MARCOS FERNANDO NUNES SCARAVELLA**, RG nº 8.454.585/PR, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná,

2- O candidato convocado através deste Edital, deverá comparecer ou entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná, sito a Rua Marechal Hermes 751, Edifício Afonso Alves de Camargo - Centro Cívico, Curitiba, até o dia 28 de julho de 2006, para receber orientações relativas às datas e locais dos exames de saúde necessários, assim como a documentação exigida para a nomeação no cargo em que foi aprovado.

3- A documentação referida no item 2 deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia **04 de agosto de 2006**.

4- Caso o candidato não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos ou não cumprir os prazos fixados neste Edital perderá o direito à nomeação.

5- Não será nomeado o candidato caso julgado inapto para o exercício do cargo.

6- Será publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná a Resolução declarando o candidato apto ou inapto.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Rafael Kotaka  
Diretor do DRH/PGJ

ATO NORMATIVO Nº 003

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições, resolve

PRORROGAR

por 90 (noventa) dias, a partir desta data, a entrada em vigor dos Atos Normativos números 01/2004 e 02/2004.

Curitiba, 21 de julho de 2006.

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio  
Procurador-Geral de Justiça, e.e.

RESOLUÇÃO Nº 0507

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

REVIGORAR

até 24 de julho do ano em curso, a Resolução nº 0459/06, que designou o Promotor Substituto **WAGNER VELOSO HULTMANN** para, sem prejuízo das atuais atribuições e da respectiva titular, atuar na comarca de **PRUDENTÓPOLIS**.

Curitiba, 20 de março de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

\*Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 1379

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 11516/06-PGJ, resolve

CASSAR

8 (oito) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **EDSON LUIZ PETERS**, por intermédio da Resolução nº 1096/06, a partir de 10 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de julho de 2006.

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio  
Procurador-Geral de Justiça,  
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1381

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12100/06-PGJ, resolve

AUTORIZAR

o Promotor de Justiça **SYLVIO ROBERTO DEGASPERI KUHLMANN** para, como representante do Ministério Público do Estado do Paraná e sem ônus para a Instituição, participar da *Primera Reunión Regional de la Asociación Mundial de Fiscales para Latinoamérica*, a ser realizada no período de 25 a 27 de julho do ano em curso, em **SANTIAGO/CHILE**.

Curitiba, 21 de julho de 2006.

Luiz Eduardo Trigo Roncaglio  
Procurador-Geral de Justiça,  
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1382

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12116/06-PGJ, resolve

CASSAR

8 (oito) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ELAINE CRISTINA DE LIMA**, por intermédio da Resolução nº 1096/06, a partir de 24 de julho do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1384

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

RETIFICAR

a Resolução nº 1134/06, passando a constar que o Promotor Substituto **RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL** foi designado para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 0507/06, atuar na comarca de **PRUDENTÓPOLIS**, a partir da data da publicação do Ato nº 105/06 e até que assuma novo titular e não como restou consignado.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1385

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12073/06-PGJ, resolve

CONCEDER

2 (dois) dias de licença ao Promotor Substituto **WAGNER VELOSO HULTMANN** para tratamento de sua saúde, a partir de 24 de julho do ano em curso.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1386

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12034/06-PGJ, resolve

ICONCEDER

ao Promotor de Justiça **EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1092/06, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 3 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **UMARAMÁ**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1387

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12036/06-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO** para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 1206/06, atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 97/2006, em trâmite na comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, bem como acompanhar a respectiva ação penal, se for o caso.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1388

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas e tendo em vista o contido no protocolo nº 20052/05-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARCELA MARINHO RODRIGUES** como representante deste Ministério Público e **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO**, como suplente, para integrem a Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1389

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12112/06-PGJ, resolve

CONCEDER

em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença ao Promotor de Justiça Substituto em 2º Grau **JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA SOBRINHO** para tratamento de sua saúde, a partir de 22 de julho do ano em curso.

Curitiba, 24 de julho de 2006.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

## Poder Judiciário Federal

### Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Paraná  
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Na forma do disposto no artigo 53, parágrafo 3º do CED, Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 6ª Turma do TED desta Seccional no dia 15 de agosto de 2006 às 17h00, na NOVA SEDE DA SECCIONAL, sito à Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: A.M.S.C. – OAB nº 20031 – (125/06) Adv. Ana Manso Sayão Comego; E.M.S.S. – OAB nº 27105 – (206/06) Adv. Eduardo Mauricio da Silva Souza; M.C.G. – OAB nº 20031 – (267/06) Adv. Mariza Carla Guis; M.G.O.M. – OAB nº 31172 – (9987/06) Adv. Marcio Garcia de Oliveira Miranda - Defensor Dativo: Rafael Costa Monteiro; O.M. – OAB nº 3719 – (T-4887/03) Adv. Odilon Machuca - Defensora Dativa: Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 9ª Turma do TED desta Seccional no dia 18 de agosto de 2006 às 14h00, na Sede da Subseção de Cascavel, sito à Rua Paraná, nº 3056 – 2º andar – Cascavel/Paraná. Telefone para contato: (45) 3222-1906, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: A.A.E.F. – OAB nº 21226 – (T-5866) Adv. Antonio Amado Elias Filho; V.M. – OAB nº 10383 – (3998/06) Adv. Valdemar Morás; C.A.L.E. – OAB nº 31808 – (5355/06) Adv. Cleber Augusto de Lima Evangelista. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 4ª Turma do TED desta Seccional no dia 21 de agosto de 2006 às 17h00, na NOVA SEDE DA SECCIONAL, sito à Rua Brasilino Moura, nº 253 – Ahú, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: E.J.S. – OAB nº 18755 – (5090/06) Adv. Edson José da Silva; C.H.F.S. – OAB nº 14487 – (1472/06) Adv. Carlos Humberto Fernandes Silva. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 7ª Turma do TED desta Seccional no dia 22 de agosto de 2006 às 14h00, na Rua Professor João Cândido, 344 4º andar Londrina/Paraná. Telefone (43) – 3294-5900 – Sede Subseção de Londrina, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: A.F.D.V. – OAB nº 30478 – (5394/2004) Adv. André Fabiano Dias Vince; F.R.A. – OAB/MT nº 6067 – (3866/2006) Adv. Fabio Renato de Assis. A.F.M. – OAB nº 8999 – (5454/06) Adv. Arnaldo Ferreira Muller. Intima os advogados abaixo a comparecerem na Sessão Ordinária de Julgamento da 8ª Turma do TED desta Seccional no dia 30 de agosto de 2006 às 15h00, na sede da Subseção de Maringá, sito à Avenida Presidente Jus-



celino Kubitschek, 970 – Maringá/Paraná. Telefone para contato: (44) 3031-4644, quando serão submetidos a julgamento os respectivos processos: M.B.C. – OAB nº 19979 – (4006/06) Adv. Márcia Bianchi Costa. Defensora Dativa Adv. Priscila Kutne Armelin; M.L.V.P. – OAB nº 23440 – (T-6918) Adv. Maria de Lourdes Viel Pulzatto. Procurador Adv. Saulo de Melo Junior; M.F.C. – OAB nº 27884 e G.P.S.B. – OAB nº 27699 – (T-7245) Adv. Matheus Felipe de Castro e Graziela Piccano de Seixas Borba. Procurador Adv. Fulvio Luis Stadler Kaipfers; J.P.N. – OAB nº 5316 – (T-7517) Adv. José Pento Neto; C.M.A.F. – OAB nº 22556 – (T-7534) Adv. Célia Maria Fernandes Arruda. Procurador Adv. Ademaro da Silva Barreiros; A.C.B. – OAB nº 19008 – (1231/06) Adv. Antonio Carlos Bonfim; C.M.F. – OAB nº 4098 – (5205/06) Adv. Celso da Motta Fernandes; M.A.R. – OAB nº 24121 – (1217/06) Adv. Marcos Aurélio Reami. Defensor Dativo Adv. Adriano Marcos Marcon; O.R.S.M. – OAB nº 14656 – (T-8309) Adv. Orville Robertson da Silva Moribe; G.H.P. – OAB nº 21278 – (1227/06) Adv. Gilberto Hilário Prado; Defensora Dativa Adv. Daniela Romani de Campos; J.B. – OAB nº 6480 – (T-1967) Adv. José Buzato; Defensora Dativa Adv. Stella Danielides Junqueira; U.C.B. – OAB nº 15743 – (1239/06) Adv. Umberto Carlos Becker. Procuradores Advs. Alicia Malavazi e Vivalda Sueli Borges Carneiro; L.M.S. – OAB nº 21513 – (4008/2006) Adv. Lecir Maria Scalassara. J.A.T. – OAB nº 9649 e L.C.F.D. – (OAB nº 12605) – (T-8382) Advs. José Antonio Trento e Luiz Carlos Fernandes Domingues. E, na forma do disposto no artigo 69 e parágrafos, da Lei 8.906, intima os advogados abaixo para, no prazo de quinze (15) dias, comparecer na Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, a fim de manifestar-se em processo de seu interesse: L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-7352) Adv. Luis Antonio Saporiti; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-7353) Adv. Luis Antonio Saporiti – Procurador: Marcos Antonio Bettega; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-7354) Adv. Luis Antonio Saporiti – Defensora Dativa: Andréia Silvana Tyski Annas; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-7355) Adv. Luis Antonio Saporiti – Defensora Dativa: Andréia Silvana Tyski Annas; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-7356) Adv. Luis Antonio Saporiti – Defensora Dativa: Andréia Silvana Tyski Annas; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-7357) Adv. Luis Antonio Saporiti – Defensora Dativa: Maria Cecília Saldanha; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-7359) Adv. Luis Antonio Saporiti – Procurador: Marcos Antonio Bettega; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-8268) Adv. Luis Antonio Saporiti – Procurador: Marcos Antonio Bettega; L.A.S. – OAB nº 9875 – (T-8793) Adv. Luis Antonio Saporiti – Defensora Dativa: Josete Fonseca Foresti; L.T.A. – OAB nº 28439 – (T-7200/05) Adv. Luciana Trindade de Araújo; C.R.F. – OAB nº 32291 – (122/06) Adv. Cássio Roberto Farias; M.A.P.S. – OAB nº 31276 – (136/06) Adv. Marco Antonio Pereira Soares; D.A.H.N. – OAB nº 32386 – (141/06) Adv. Daniela Aguiar Hruschka Nogueira; M.O.G.M. – OAB nº 32506 – (142/06) Adv. Marlene Oliveira Gomes Mendes; R.A.S. – OAB nº 32689 – (143/06) Adv. Rodrigo Afonso Schmidt; M.F.R. – OAB nº 33501 – (147/06) Adv. Marcel Franklin Rafael; C.L.E. – OAB nº 33704 – (148/06) Adv. Clazancia Lucia Esteves; R.P.P. – OAB nº 33983 – (150/06) Adv. Rosana Prati Poletti; M.W.G. – OAB nº 33913 – (151/06) Adv. Marcelo Wordell Gubert; F.P.P. – OAB nº 33956 – (152/06) Adv. Flavia Piccinin Paz; S.Y.F. – OAB nº 34197 – (155/06) Adv. Salim Yared Filho; L.A.Z.P. – OAB nº 34384 – (219/06) Adv. Lais Aparecida Zarajczyk Pindanga; D.M.L.S. – OAB nº 34839 – (222/06) Adv. Daniella Maria Lima Silva; A.B.T.C. – OAB nº 19005 – (346/06) Adv. Alberto Bartolomeu Tenório Cavalcante - Defensor Dativo: Rafael Costa Monteiro; L.R.R. – OAB nº 26392 – (1264/06) Adv. Luciana Regina dos Reis; S.S.S. – OAB nº 10498 – (T-7308) Adv. Sergio dos Santos Silveira. Curitiba, 25 de julho de 2006. Autorizo a publicação.

(a) Juramis Teixeira  
Escrivã do Tribunal de Ética e Disciplina.

#### Ordem dos Advogados do Brasil EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 17/2006

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os interessados e respectivos advogados, abaixo relacionados, para tomarem conhecimento e se manifestarem nos processos indicados na forma do disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 8.906/94 e o os requisitos do artigo 137-A, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

Os Representantes e Representados abaixo relacionados para, querendo, comparecerem a 6ª Sessão Ordinária da Câmara de Disciplina, designada para as 17:00 horas do dia 17 de agosto de 2006, na Rua Brasilino Moura, 253 – Ahú, nesta Capital, ocasião em que serão submetidos a julgamento os processos disciplinares: Célia Correia Santana x L.A.T., OAB/PR nº 16.497 (4453/03); Anelito Rodrigues da Costa x G.O.S., OAB/PR nº 19.567 (37/05); J.N.A., OAB/PR nº 22.610 (92/05); Lucas Rodrigues x A.T.B., OAB/PR nº 11.603 (141/05); R.B., OAB/PR nº 13.316 (1378/06); S.R.R.S., OAB/PR nº 13.161 (6399/05); Ibson José Martins Machado x J.R.S., OAB/PR nº 20.936 (6401/05); Olívia Alves x W.A.P.S., OAB/PR nº 30.314 (7907/05); Darlene Aparecida Rodrigues Muchon x J.A.F.B., OAB/PR nº 12.510 (7424/05); M.M.A., OAB/PR nº 27.861 (7415/05); Paulo Roberto Rosário dos Santos x M.M.A., OAB/PR nº 27.861 (128/05); Luiz Carlos Ambrosio x R.M., OAB/PR nº 16.445 (7085/05); C.S.S., OAB/PR nº 20.908 (6003/04); Ideonor Valdemar Dreyer x A.D.H., OAB/PR nº 13.837, G.E.F.V., OAB/PR nº 17.507, R.I.V., OAB/PR nº 21.945, C.F.V., OAB/PR nº 25.452, M.F., OAB/PR nº 28.775 (3753/02); M.A.S., OAB/PR nº 11.074 (6860/05); Roseni Aparecida Mereth Cartelli x S.L.R., OAB/PR nº 14.831, (7083/05); Celso Antonio Cordeiro x N.L., OAB/PR nº 13.030 (108/05); S.L.R., OAB/PR nº 14.831, (6006/04); G.E.F.V., OAB/PR nº 17.507, R.I.V., OAB/PR nº 21.945, C.F.V., OAB/PR nº 25.452, M.F., OAB/PR nº 28.775 (8280/05); S.C.M., OAB/PR nº 8.782 (6320/05); Lourival Mendes OAB/PR 6.560 x J.F.G., OAB/PR nº 19.221 (3935/02); Orlando Geremias x I.P.B., OAB/PR nº 21.072 (7211/05); João Rafalski Jatzcak x M.A.P.F., OAB/PR nº 16.716, W.R.S., OAB/PR 19.887 (6904/05); E.P.K., OAB/PR nº 32.220 (7408/05); P.A.C.S.F., OAB/PR nº 12.324 (7417/05); T.P.B.O., OAB/PR nº 15.423 (7268/05); Condomínio Edifício Saint Germain x A.K., OAB/PR nº 33.465 (7539/05); Agropecuária Candyba

Ltda x J.A.T., OAB/PR nº 9.649 (5424/05); Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá x J.L.A.R., OAB/PR nº 20.557 (6927/05); O.G., OAB/PR nº 2.399 (6908/05); M.A.S.S., OAB/PR nº 29.667, A.A.O., OAB/PR (6929/05); João Luiz Soares x J.A.O.P., OAB/PR nº 19.148, J.A.G. OAB/PR nº 13.062, V.S.M. OAB/PR nº 7.936, A.F.S. OAB/PR nº (08/05); Edio Vitoriano da Silva x G.J.S., OAB/PR nº 26.785 (7324/05); Maria Santa Dozulina Cremasco Molina x S.B.A., OAB/PR nº 19.208 (7079/05); Carmem Ferreira Gonçalves dos Santos x L.C.S.J., OAB/PR nº 24.665 (6852/05); Transcan Transportes Rodoviários Canan Ltda x V.M., OAB/PR nº 10.383 (130/05); A.M.N., OAB/PR nº 11.294 (7984/05); J.L.K., OAB/PR nº 17.071 (8236/05); L.F.R.M., OAB/PR nº 29.407 (8254/05).

Procuradores: Luiz Antonio Teixeira, Eduardo Ribeiro Neto, Edemar Antonio Zílio Junior, Antonio Tavares Bueno, Marcel Dimitrov Gracia Pereira, Sandra Regina Rangel Silveira, José Roberto Sapateiro, Wilmar Aloísio Pereira dos Santos, José Antonio Faria de Brito, Manoel Monteiro de Andrade, Reginaldo Monticelli, Cleusa Souza da Silva; Reinaldo Caetano dos Santos, Rita De Cássia Cartelli de Oliveira, Marcelo Kintzel Graciano, Suely Lopes Ricken, Narcizo Lipka, Suely Cristina Muhlstedt, Ana Emilia Guimarães Grollmann de Mello, Ivone Pavato Batista, Liliam Cristina Ribeiro Milan, Carmen das Graças Silva Marins, Elizangela de Paula Kuhn, Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, Jorge Miguel Piloto Netto, Adriana de Ornelas, Adriano Marcos Marcon, Nuredin Ahmad Allan, João Luiz Agner Regiani, Orlando Gomes, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues, Luiz Adão de Carli, João Alci Oliveira Padilha, Julio Assis Gehlen, Valmir Schreiner Maran, Anders Frank Schattenberg, Luiz Carlos Fernandes Domingues, Solange Aparecida Ryska, Ronaldo Gomes Neves, Marcos Augusto de Moraes Cabral, Julmara Luiza Hubner, Luiz Carlos Sbairani Junior, Antonio Canan, Valdemar Moras, Márcia Rejane Tomiazzi, Jorge Luiz Kavinski, Rafael Costa Monteiro, Lucia de Fátima Ribas Matzenbacher, José Antonio Trento, Giovanni de Oliveira Serafini, Alex de Andrade de Oliveira, Willyan Rower Soares.

Curitiba, 19 de julho de 2006.

(a) JOSÉ FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA -  
Secretário Geral Adjunto.

## Justiça Eleitoral

### EDITAL N.º 33/2006

#### O DOUTOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO, MM. JUIZ DA TERCEIRA ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,

#### RESOLVE

**DESIGNAR**, como locais de votação da Terceira Zona Eleitoral de Curitiba, para as eleições a serem realizadas no dia 01 de outubro do corrente ano, e se houver segundo turno, no dia 29/10/2006, no horário das 08:00(oito) às 17:00 (dezesete) horas, bem como suas respectivas seções eleitorais:

Nº DAS SEÇÕES	LOCAL ENDEREÇO
50 e 51	ESCOLA MUNICIPAL MARUMBI Rua Francisco Licnerski, s/nº - Moradias Marumbi I Uberaba
52 a 59	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LINNEU FERREIRA DO AMARAL Rua Roraima, 1570 - Vila Oficinas Cajuru
60 a 67	COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO Rua Goiânia, 679 - Vila Oficinas Cajuru
68 a 75	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748 - Conjunto Mercúrio Cajuru
76 a 83	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH Rua Engenheiro Costa Barros, 629 - Vila Camargo Cajuru
84 a 102	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OMAR SABBAG Rua Pedro Bocchino, 140 - Vila Oficinas Cajuru
103 a 105	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 - Jardim Solitude Cajuru
106 a 119	COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000 - Vila Centenário Cajuru
120 a 131	COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721 Jardim Botânico
132 e 133	UFPR - SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Avenida Prefeito Lothário Meissner, 3400 Jardim Botânico
134 a 144	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ENEAS MARQUES DOS SANTOS Rua Osmário de Lima, 100 Capão da Imbuia
145 a 151	C.E.I. EVA DA SILVA Rua Frederico Stadler Júnior, 1670 - Moradias Iracema Capão da Imbuia

152 a 170	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA AGUIAR TEIXEIRA Avenida Presidente Affonso Camargo, 3463 Capão da Imbuia
201 a 210	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELIAS ABRAHAO Avenida Senador Souza Naves, 1221 Cristo Rei
211 a 215	COLÉGIO BOM JESUS/ NOSSA SENHORA DE LOURDES Rua Fioravante Dalla Stella, 90 Cristo Rei
216 a 220	COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI - SUBSEDE I Rua do Herval, 801 Cristo Rei
221 a 227	SOCIEDADE BENEFICENTE MORGENAU Avenida Senador Souza Naves, 945 Cristo Rei
257 a 259	UFPR - CENTRO POLITÉCNICO BR- 277 km 01 Jardim das Américas
260 a 272	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO MESQUITA Travessa Maria Teodora Paula Costa, 49 Jardim das Américas
293 a 297	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Rua Suécia, 197 Tarumã
298 a 303	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI Rua Espiridião Kalluf, 125 - Conjunto Centauro Uberaba
304 a 311	COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO Rua Dr. Simão Kossbudski, 165 - Vila Sofia Uberaba
312 e 313	ESCOLA MUNICIPAL DONA LULA Rua Elias Moysés Schelela, 570 Uberaba
314 a 319	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DONATILA CARON DOS ANJOS Rua Alvorada, 460 - Canal Belém Uberaba
320 a 325	C.E.I. ISSA NACLI Rua Capitão Leônidas Marques, 6480 Uberaba de Cima
326 a 330	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOAO MACEDO FILHO Rua Ulisses José Ribeiro, 410 - Vila Macedo Uberaba de Cima
331 e 332	FACULDADES SPEI Rua Augusto Zibarth, 291 Uberaba
333 a 338	COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI Rua Euzébio de Oliveira, 71 Uberaba
339 a 348	ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1275 Uberaba
349	C.E.I. ISSA NACLI Rua Capitão Leônidas Marques, 6480 Uberaba de Cima
350	COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI Rua Euzébio de Oliveira, 71 Uberaba
351	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia
353	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OMAR SABBAG Rua Pedro Bocchino, 140 - Vila Oficinas Cajuru
355	UFPR - SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Avenida Prefeito Lothário Meissner, 3400 Jardim Botânico
357	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH Rua Engenheiro Costa Barros, 629 - Vila Camargo Cajuru
358	UFPR - SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Avenida Prefeito Lothário Meissner, 3400 Jardim Botânico
359	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 - Jardim Solitude Cajuru
360	COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO Rua Goiânia, 679 - Vila Oficinas Cajuru
362	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OMAR SABBAG Rua Pedro Bocchino, 140 - Vila Oficinas Cajuru
363 e 364	COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000 - Vila Centenário Cajuru

365	UFPR - CENTRO POLITÉCNICO BR- 277 km 01 Jardim das Américas
366	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LINNEU FERREIRA AMARAL Rua Roraima, 1570 - Vila Oficinas Cajuru
368	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 - Jardim Solitude Cajuru
369	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH Rua Engenheiro Costa Barros, 629 - Vila Camargo Cajuru
370	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO MESQUITA Travessa Maria Teodora Paula Costa, 49 Jardim das Américas
372	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OMAR SABBAG Rua Pedro Bocchino, 140 - Vila Oficinas Cajuru
373	COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000 - Vila Centenário Cajuru
374	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OMAR SABBAG Rua Pedro Bocchino, 140 - Vila Oficinas Cajuru
375	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 - Jardim Solitude Cajuru
376	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748 - Conjunto Mercúrio Cajuru
377	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LINNEU FERREIRA DO AMARAL Rua Roraima, 1570 - Vila Oficinas Cajuru
378	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI Rua Espiridião Kalluf, 125 - Conjunto Centauro Uberaba
379	COLÉGIO ESTADUAL MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI Rua Júlio Wischral, 650 Uberaba de Cima
380	COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO Rua Goiânia, 679 - Vila Oficinas Cajuru
381	C.E.I. EVA DA SILVA Rua Frederico Stadler Júnior, 1670 - Moradias Iracema Capão da Imbuia
382	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH Rua Engenheiro Costa Barros, 629 - Vila Camargo Cajuru
383	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Rua Suécia, 197 Tarumã
384	COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI Avenida Coronel Augusto de Almeida Garret, 135 Tarumã
385	UFPR - CENTRO POLITÉCNICO BR- 277 km 01 Jardim das Américas
386	COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI - SUBSEDE I Rua do Herval, 801 Cristo Rei
387	UFPR - SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Avenida Prefeito Lothário Meissner, 3400 Jardim Botânico
389	COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI Rua Euzébio de Oliveira, 71 Uberaba
390	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia
391	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA Rua Antônio Moreira Lopes, 1301 - Jardim Acrópole Cajuru
392	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA (REDE FERROVIÁRIA) Rua Emilio Bertolini, 44 - Vila Oficinas Cajuru
393	ESCOLA MUNICIPAL IRATI Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser 775 - Conjunto Mercúrio Cajuru
394	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME LACERDA BRASOBRINHO Rua Simão Brante, 1735 Uberaba
395	ESCOLA MUNICIPAL MARUMBI Rua Francisco Licnerski, s/nº - Moradias Marumbi I Uberaba

397	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia	430 e 431	COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000 – Vila Centenário Cajuru	461	ESCOLA MUNICIPAL MARUMBI Rua Francisco Licnerski, s/nº - Moradias Marumbi I Uberaba	Avenida Prefeito Lothário Meissner, 3400 Jardim Botânico	
398	ESCOLA MUNICIPAL IRATI Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser 775 – Con- junto Mercúrio Cajuru	432	COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI Avenida Coronel Augusto de Almeida Garret, 135 Tarumã	462	COLÉGIO BOM JESUS/NOSSA SENHORA DE LOUR- DES Rua Fioravante Dalla Stella, 90 Cristo Rei	489	COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI Rua Euzébio de Oliveira, 71 Uberaba
399	ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER Rua Luiz Franca, s/nº – Vila Camargo Cajuru	433	C.E.I. EVA DA SILVA Rua Frederico Stadler Júnior, 1670 - Moradias Iracema Capão da Imbuia	463	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA Rua Antônio Moreira Lopes, 1301 – Jardim Acrópole Cajuru	490	COLÉGIO BOM JESUS /NOSSA SENHORA DE LOUR- DES Rua Fioravante Dalla Stella, 90 Cristo Rei
400	UFPR - CENTRO POLITÉCNICO BR- 277 km 01 Jardim das Américas	434 e 435	COLÉGIO BOM JESUS/ NOSSA SENHORA DE LOUR- DES Rua Fioravante Dalla Stella, 90 Cristo Rei	464	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DONATILA CA- DOS ANJOS Rua Alvorada, 460 – Canal Belém Uberaba	491	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO MACEDO FILHO Rua Ulisses José Ribeiro, 410 – Vila Macedo Uberaba de Cima
401	COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI Rua Espiridião Kalluf, 125 – Conjunto Centauro Uberaba	436 e 437	UFPR - CENTRO POLITÉCNICO BR- 277 km 01 Jardim das Américas	465	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Rua Suécia, 197 Tarumã	492	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LINNEU FERREIRA DO AMARAL Rua Roraima, 1570 – Vila Oficinas Cajuru
402	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia	438	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Rua Suécia, 197 Tarumã	466	ESCOLA BANDEIRANTES Rua Cuiabá, 1284 - Vila Oficinas Cajuru	493	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia
403	ESCOLA BANDEIRANTES Rua Cuiabá, 1284 – Vila Oficinas Cajuru	439	COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI Rua Euzébio de Oliveira, 71 Uberaba	467	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO MACEDO FILHO Rua Ulisses José Ribeiro, 410 – Vila Macedo Uberaba de Cima	494	UFPR – CENTRO POLITÉCNICO BR-277 KM 01 Jardim das Américas
404	COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY NETO Rua Avelino Montovani, 430 – Moradias Marumbi II Uberaba	440	ESCOLA MUNICIPAL DONA LULA Rua Elias Moysés Schelela, 570 Uberaba	468	COLÉGIO ESTADUAL MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI Rua Julio Wischral, 650 Uberaba de Cima	495	ESCOLA MUNICIPAL IRATI Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 775 – Con- junto Mercúrio Cajuru
405	CRECHE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO Rua Felício Zibarth, s/nº Uberaba	441	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia	469	COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI – SUBSEDE I Rua do Herval, 801 Cristo Rei	496	C.E.I. RITTA ANNA DE CÁSSIA Rua Fortaleza, 1343 – Vila Oficinas Cajuru
406	ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER Rua Luiz Franca, s/nº – Vila Camargo Cajuru	442	ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO APOSTOLO Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1275 Uberaba	470	C.E.I. EVA DA SILVA Rua Frederico Stadler Júnior, 1670 – Moradias Iracema Capão da Imbuia	497	ESCOLA MUNICIPAL DONA LULA Rua Elias Moysés Schelela, 570 Uberaba
407	COLÉGIO BOM JESUS/NOSSA SENHORA DE LOUR- DES Rua Fioravante Dalla Stella, 90 Cristo Rei	443	ESCOLA MUNICIPAL IRATI Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser 775 – Con- junto Mercúrio Cajuru	471	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia	498	ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1275 Uberaba
408	CRECHE MUNICIPAL TRINDADE Rua Trindade, 1000 – Vila Trindade Cajuru	444	COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY NETO Rua Avelino Montovani, 430 - Moradias Marumbi II Uberaba	472	ESCOLA MUNICIPAL IRATI Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 775 – Con- junto Mercúrio Cajuru	499	COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000 – Vila Centenário Cajuru
409	COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO Rua Dr. Simão Kossbudski, 165 - Vila Sofia Uberaba	445	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA (REDE FERROVIÁRIA) Rua Emilio Bertolini, 44 – Vila Oficinas Cajuru	473	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA (REDE FERROVIÁRIA) Rua Emilio Bertolini, 44 – Vila Oficinas Cajuru	500	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DONATILA CA- DOS ANJOS Rua Alvorada, 460 – Canal Belém Uberaba
410	COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MOARES SARMENTO Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000 – Vila Centenário Cajuru	446	COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI – SUBSEDE I Rua do Herval, 801 Cristo Rei	474	ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER Rua Luiz Franca, s/nº – Vila Camargo Cajuru	501	ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Rua Suécia, 197 Tarumã
411	C.E.I. RITTA ANNA DE CÁSSIA Rua Fortaleza, 1343 – Vila Oficinas Cajuru	447	UFPR - CENTRO POLITÉCNICO BR-277 km 01 Jardim das Américas	475	ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH Rua Engenheiro Costa Barros, 629 – Vila Camargo Cajuru	502	COLÉGIO ESTADUAL HILDEBRANDO DE ARAÚJO Avenida Prefeito Omar Sabbag, 721 Jardim Botânico
412	UFPR – SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Avenida Prefeito Lothário Meissner, 3400 Jardim Botânico	448	COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI Avenida Coronel Augusto de Almeida Garret, 135 Tarumã	476	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA (REDE FERROVIÁRIA) Rua Emilio Bertolini, 44 – Vila Oficinas Cajuru	503	C.E.I. EVA DA SILVA Rua Frederico Stadler Júnior, 1670 – Moradias Iracema Capão da Imbuia
413	FACULDADES SPEI Rua Augusto Zibarth, 291 Uberaba	449	C.E.I. ISSA NACLI Rua Capitão Leônidas Marques, 6480 Uberaba de Cima	477	UFPR – SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE Avenida Prefeito Lothário Meissner, 3400 Jardim Botânico	504	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JULIO MESQUI- TA Travessa Maria Teodora Paula Costa, 49 Jardim das Américas
414	CENTRO DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, 1310 Capitão Imbuia	450	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA Rua Antônio Moreira Lopes, 1301 – Jardim Acrópole Cajuru	478	CENTRO DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, 1310 Capão da Imbuia	505	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO Avenida Senador Souza Naves, 1221 Cristo Rei
415	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 – Jardim Solitude Cajuru	451	COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY NETO Rua Avelino Montovani, 430 - Moradias Marumbi II Uberaba	479	ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407 Capão da Imbuia	506	COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO Rua Goiânia, 679 – Vila Oficinas Cajuru
416	COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI – SUBSEDE I Rua do Herval, 801 Cristo Rei	452	C.E.I. RITTA ANNA DE CÁSSIA Rua Fortaleza, 1343 - Vila Oficinas Cajuru	480	ESCOLA TÉCNICA DA UFPR Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225 Jardim das Américas	507	ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER Rua Luiz França, s/nº – Vila Camargo Cajuru
417	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA Rua Antônio Moreira Lopes, 1301 – Jardim Acrópole Cajuru	453	CENTRO DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, 1310 Capão da Imbuia	481	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA (REDE FERROVIÁRIA) Rua Emilio Bertolini, 44 – Vila Oficinas Cajuru	508	COLÉGIO ESTADUAL SENHORINHA DE MORAES SARMENTO Rua Catulo da Paixão Cearense, 1000 – Vila Centenário Cajuru
418	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA (REDE FERROVIÁRIA) Rua Emilio Bertolini, 44 – Vila Oficinas Cajuru	454	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 - Jardim Solitude Cajuru	482	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME LACERDA BRA- SOBRINHO Rua Simão Brante, 1735 Uberaba	509	CENTRO DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, 1310 Capão da Imbuia
419	COLÉGIO ESTADUAL MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI Rua Júlio Wischral, 650 Uberaba de Cima	455	ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO E SILVA (REDE FERROVIÁRIA) Rua Emilio Bertolini, 44 – Vila Oficinas Cajuru	483	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 – Jardim Solitude Cajuru	510	CRECHE MUNICIPAL TRINDADE Rua Trindade, 1000 – Vila Trindade Cajuru
421 e 422	ESCOLA BANDEIRANTES Rua Cuiabá, 1284 – Vila Oficinas Cajuru	456	UFPR – CENTRO POLITÉCNICO BR-277 KM 01 Jardim das Américas	484	COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI- SUBSEDE I Rua do Herval, 801 Cristo Rei	511	COLÉGIO ESTADUAL MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI Rua Julio Wischral, 650 Uberaba de Cima
423 e 424	COLÉGIO ESTADUAL NATÁLIA REGINATO Rua Goiânia, 679 - Vila Oficinas Cajuru	457	COLÉGIO ESTADUAL ANÍBAL KHURY NETO Rua Avelino Montovani, 430 – Moradias Marumbi II Uberaba	485	ESCOLA BANDEIRANTES Rua Cuiabá, 1284 – Vila Oficinas Cajuru	512	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA Rua Antonio Moreira Lopes, 1301 – Jardim Acrópole Cajuru
425 e 426	ESCOLA MUNICIPAL IRATI Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser 775 – Con- junto Mercúrio Cajuru	458	COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI Avenida Coronel Augusto de Almeida Garret, 135 Tarumã	486	UFPR – CENTRO POLITÉCNICO BR-277 KM 01 Jardim das Américas	513	COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO Rua Dr. Simão Kossbudski, 165 – Vila Sofia Uberaba
427 e 428	ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER Rua Luiz Franca, s/nº – Vila Camargo Cajuru	459	CRECHE MUNICIPAL TRINDADE Rua Trindade, 1000 – Vila Trindade Cajuru	487	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 – Jardim Solitude Cajuru	514	ESCOLA MUNICIPAL MARUMBI Rua Francisco Licnerski, s/nº – Moradias Marumbi I Uberaba
429	ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 – Jardim Solitude Cajuru	460	PARÓQUIA CRISTO REI – PRÉDIO ANTIGA ESC. SÃO JUDAS TADEU Rua Padre Germano Mayer, 410 Cristo Rei	488	UFPR – SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	515	COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY NETO Rua Avelino Montovani, 430 – Moradias Marumbi II Uberaba



516 COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI  
Avenida Coronel Augusto de Almeida Garret, 135  
Tarumã

517 C.E.I. ISSA NACLI  
Rua Capitão Leônidas Marques, 6480  
Uberaba de Cima

518 ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR NILO BRANDÃO  
Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 748 – Con-  
-Mercúrio  
Cajuru

519 COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO PARODI  
Rua Esperidião Kaluf, 125 – Conjunto Centauro  
Uberaba

520 ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO OLÍVIO BELICH  
Rua Engenheiro Costa Barros, 629 – Vila Camargo  
Cajuru

521 C.E.I. ISSA NACLI  
Rua Capitão Leonidas Marques, 6480  
Uberaba de Cima

522 C.E.I. RITTA ANNA DE CÁSSIA  
Rua Fortaleza, 1343 – Vila Oficinas  
Cajuru

523 COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY NETO  
Rua Avelino Montovani, 430 – Moradias Marumbi II  
Uberaba

524 ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO  
URUGUAI  
Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407  
Capão da Imbuia

525 ESCOLA MUNICIPAL DONA LULA  
Rua Elias Moysés Schelela, 570  
Uberaba

526 COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI – SUBSEDE I  
Rua do Herval, 801  
Cristo Rei

527 ESCOLA ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO  
Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1275  
Uberaba

528 ESCOLA TÉCNICA DA UFPR  
Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225  
Jardim das Américas

529 CENTRO DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA  
Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, 1310  
Capão da Imbuia

530 FACULDADES SPEI  
Rua Augusto Zibarth, 291  
Uberaba

531 ESCOLA MUNICIPAL IRATI  
Avenida Jornalista Aderbal Gaertner Stresser, 775 – Con-  
-junto Mercúrio  
Cajuru

532 ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO  
E SILVA (REDE FERROVIÁRIA)  
Rua Emilio Bertolini, 44 - Vila Oficinas  
Cajuru

533 CRECHE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO  
Rua Felício Zibarth, s/nº  
Uberaba

534 COLÉGIO BOM JESUS/NOSSA SENHORA DE LOUR-  
DES  
Rua Fioravante Dalla Stella, 90  
Cristo Rei

535 PARÓQUIA CRISTO REI – PRÉDIO ANTIGA ESC. SÃO  
JUDAS TADEU  
Rua Padre Germano Mayer, 410  
Cristo Rei

536 COLÉGIO ESTADUAL ANIBAL KHURY NETO  
Rua Avelino Montovani, 430 – Moradias Marumbi II  
Uberaba

537 ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO  
URUGUAI  
Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407  
Capão da Imbuia

538 ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA  
Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 – Jardim Solitude  
Cajuru

539 ESCOLA MUNICIPAL MARUMBI  
Rua Francisco Licnerski, s/nº - Moradias Marumbi I  
Uberaba

540 COLÉGIO BOM JESUS/ NOSSA SENHORA DE LOUR-  
DES  
Rua Fioravante Dalla Stella, 90  
Cristo Rei

541 ESCOLA MUNICIPAL MICHEL KHURY  
Rua Adhmar Vieira de Araújo, 457  
Uberaba

542 ESCOLA TÉCNICA DA UFPR  
Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225  
Jardim das Américas

543 ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA  
Rua Antonio Moreira Lopes, 1301 – Jardim Acrópole  
Cajuru

544 ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER  
Rua Luiz França, s/nº – Vila Camargo  
Cajuru

545 ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO  
E SILVA (REDE FERROVIÁRIA)  
Rua Emilio Bertolini, 44 - Vila Oficinas  
Cajuru

546 ESCOLA MUNICIPAL MICHEL KHURY  
Rua Adhmar Vieira de Araújo, 457  
Uberaba

547 ESCOLA TÉCNICA DA UFPR  
Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225  
Jardim das Américas

548 ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO  
URUGUAI  
Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407  
Capão da Imbuia

549 ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA  
Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 – Jardim Solitude  
Cajuru

550 C.E.I. RITTA ANNA DE CÁSSIA  
Rua Fortaleza, 1343 – Vila Oficinas  
Cajuru

551 ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME LACERDA BRA-  
GA SOBRINHO  
Rua Simão Brante, 1735  
Uberaba

552 FACULDADES SPEI  
Rua Augusto Zibarth, 291  
Uberaba

553 COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO CARRÃO  
Rua Dr. Simão Kossbudski, 165 – Vila Sofia  
Uberaba

554 ESCOLA MUNICIPAL IRATI  
Av. Jorn. Aderbal Gaertner Stresser, 775 – Conj.  
Mercúrio  
Cajuru

555 ESCOLA MUNICIPAL MICHEL KHURY  
Rua Adhmar Vieira de Araújo, 457  
Uberaba

556 ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA  
Rua Antonio Moreira Lopes, 1301 – Jardim Acrópole  
Cajuru

557 COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI-SUBSEDE I  
Rua do Herval, 801  
Cristo Rei

558 ESCOLA MUNICIPAL MARUMBI  
Rua Francisco Licnerski, s/n.º - Moradias Marumbi I  
Uberaba

559 ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER  
Rua Luiz França, s/n.º - Vila Camargo  
Cajuru

560 ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
Rua Suécia, 197  
Tarumã

561 CENTRO DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA  
Rua Pastor Manuel Virgínio de Souza, 1310  
Capão da Imbuia

562 ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO  
E SILVA (REDE FERROVIÁRIA)  
Rua Emilio Bertolini, 44 – Vila Oficinas –  
Cajuru

563 COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSKI  
Av. Cel. Augusto de Almeida Garret, 135 -  
Tarumã

564 ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO LINNEU FERREIRA  
DO AMARAL  
Rua Roraima, 1570 – Vila Oficinas  
Cajuru

565 ESCOLA TÉCNICA DA UFPR  
Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225  
Jardim das Américas

566 C.E.I. ISSA NACLI  
Rua Capitão Leônidas Marques, 6480  
Uberaba de Cima

567 COLÉGIO ESTADUAL MÁXIMO ATÍLIO ASINELLI  
Rua Julio Wischral, 650  
Uberaba de Cima

568 CRECHE MUNICIPAL TRINDADE  
Rua Trindade, 1000 – Vila Trindade  
Cajuru

569 ESCOLA MUNICIPAL IRATI  
Av. Jorn. Aderbal Gaertner Stresser, 775 –  
Conj. Mercúrio  
Cajuru

570 ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO  
URUGUAI  
Avenida Presidente Affonso Camargo, 3407  
Capão da Imbuia

571 ESCOLA MUNICIPAL MICHEL KHURY  
Rua Adhmar Vieira de Araújo, 457  
Uberaba

572 C.E.I. RITTA ANNA DE CÁSSIA  
Rua Fortaleza, 1343 – Vila Oficinas  
Cajuru

573 ESCOLA MUNICIPAL MARUMBI  
Rua Francisco Licnerski, s/n.º - Moradias Marumbi I  
Uberaba

574 ESCOLA ESTADUAL SANTA ROSA  
Rua Hamilton Portugal Pereira, 515 – Jardim Solitude  
Cajuru

575 ESCOLA MUNICIPAL ELZA LERNER  
Rua Luiz França, s/nº – Vila Camargo  
Cajuru

576 COLÉGIO ESTADUAL PIO LANTERI  
Rua Euzébio de Oliveira, 71  
Uberaba

577 ESCOLA MUNICIPAL CORONEL DURIVAL BRITTO  
E SILVA (REDE FERROVIÁRIA)  
Rua Emilio Bertolini, 44 - Vila Oficinas  
Cajuru

578 ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA  
Rua Antonio Moreira Lopes, 1301 – Jardim Acrópole  
Cajuru

579 ESCOLA TÉCNICA DA UFPR  
Rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225  
Jardim das Américas

580 agreg FACULDADES SPEI  
à 413 Rua Augusto Zibarth, 291  
Uberaba

581 agreg COLÉGIO DECISIVO DO CRISTO REI – SUBSEDE I  
à 484 Rua do Herval, 801  
Cristo Rei

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Claudionir Viana) Chefe do Cartório Eleitoral, o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FERNANDO PARANÁ DA SILVA  
PROF. FIDELIS  
PROF. FIDELIS

**SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA PROCESSUAL  
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**RELAÇÃO Nº 56/2006**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

SESSÃO DE 20/07/2006

CONSULTA Nº 198 - CLASSE 1ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
Consultante: ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS (Ve-  
-reador)  
RELATOR: DES. J. VIDAL COELHO

EMENTA:  
CONSULTA – MATÉRIA ELEITORAL EM TESE - INICIA-  
DO O PERÍODO ELEITORAL – NÃO CONHECIMENTO.  
Não se conhece de consulta formulada estando já em curso o processo eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 30.455 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Consulta nº 198/06 - Classe 1ª, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator que integra a presente decisão.

SESSÃO DE 24/07/2006

CONSULTA Nº 207 - CLASSE 1ª  
PROCEDÊNCIA: FOZ DO IGUAÇU  
CONSULENTE: CARLOS JULIANO BUDEL (Presidente da  
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu)  
RELATOR: DR. JOSÉ CARLOS DALACQUA

EMENTA – CONSULTA ELEITORAL FORMULADA APÓS  
O INÍCIO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS CON-  
VENÇÕES PARTIDÁRIAS. NÃO CONHECIMENTO.  
Depois de iniciado o prazo para a realização das convenções partidárias, o conhecimento da consulta poderá resultar em pronunciamento sobre caso concreto, motivo por que ela não deve ter o mérito apreciado.

ACÓRDÃO Nº 30.481 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

**INTIMAÇÕES**

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Renato Braga Bettega, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

FEITO INOMINADO Nº 191 – CLASSE 18ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA  
ASSUNTO: Encaminhamento do Procedimento MPF/PR nº 1.25.000.001116/2006-35, visando à apuração de eventual infração à legislação eleitoral, consubstanciada em doações pre-  
-tensamente irregulares realizadas por Wilson Picler, dono do

Grupo FACINTER - Faculdade Internacional de Curitiba - o qual inclui o IBPEX - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão - à campanha eleitoral do Senador Osmar Fernandes Dias (denúncia anônima protocolada no Ministério Público Federal no ano de 2004, sob nº 1.25.000.000995/2004-16).  
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA

“Em virtude da estrutura processual acusatória que tem entre nós a *persecutio criminis*, outro caminho não resta senão acolher o pedido de arquivamento quando formulado pelo Procurador Regional. Este como verdadeiro *dominus litis*, é quem pode, no nosso direito, dizer se é caso ou não de denúncia nos processos de competência originária dos Tribunais. Feitas essas considerações, acolho a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, determinando o arquivamento destes autos.

Curitiba, 12 de julho de 2006.  
(a) Dr. Renato Braga Bettega – Relator.”

Intimação, na forma da lei, das Dras. Silmara Bonatto Curuchet – Procuradora Geral em exercício do Estado do Paraná, e Jozélia Nogueira Broliani – Procuradora do Estado, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando a petição protocolada sob nº 14.570, de 17.07.06:

“1 – O ESTADO DO PARANÁ, por sua Procuradora-Geral em exercício, Dra. Silmara Bonatto Curuchet e pela Dra. Jozélia Nogueira Broliani, solicita autorização para manutenção da logomarca do Governo do Estado do Paraná nas placas de obras públicas e nas que identificam os órgãos públicos estaduais que a ostentam antes de 30 de junho.

Argumenta que o Governo do Estado do Paraná vem utilizando a logomarca desde 2003, e que todos os governos, em todas as esferas possuem tais símbolos.

Sustenta que o símbolo em questão apenas identifica o Estado do Paraná, não possuindo slogan que refira ou identifique o governador-candidato, que possa comprometer sua utilização em período eleitoral.

Informa da existência de centenas de placas de obras públicas espalhadas pelo Estado e sua retirada geraria um alto custo para o erário, sem fundamento jurídico porque entende que as placas fixadas antes do dia 30 de julho não estão abrangidas pela vedação do artigo 73, VI, “b”, da Lei 9.504/97, pois estão fora do período vedado, que seria de três meses antes do pleito.

Cita recentes decisões do Tribunal Superior Eleitoral, para concluir que o que vem sendo vedado em período eleitoral não é “a logomarca com o símbolo do governo, mas do slogan que marca um governante, com uma frase que o identifica, e que tem fim meramente publicitário.”

Em 20 de julho do corrente ano, pelo protocolo nº 14803/2006, o Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, Dr. Rafael Iatauro, remeteu cópia da Resolução Conjunta PGE/CASA CIVIL Nº1, de 14 de julho de 2006, assinada pelos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral do Estado e Chefe da Casa Civil, que trata de regras aplicáveis durante o período eleitoral, a serem seguidas pela Administração Direta e Indireta do Estado, demonstrando as medidas adotadas pelo Governo do Paraná para o fiel cumprimento das normas estabelecidas por este Tribunal.

Determinei sua juntada ao protocolo nº 14570/2006, por tratar-se de matéria similar, para serem julgados simultaneamente.

A citada Resolução, entre outras normas, determina que sejam retiradas ou cobertas, no período estabelecido pela Lei nº 9.504/97, a logomarca atual do Governo do Estado, em todas as suas versões, de todas as placas de publicidade de obras, banners e qualquer outro tipo de material de divulgação ou publicidade, e de prédios públicos. (negritei)

2 - A proibição da veiculação da publicidade institucional do Estado, nos três meses que antecedem o pleito está prevista na Lei 9.504/97, em seu artigo 73, VI, letra ‘b’:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....  
VI- nos três meses que antecedem o pleito:

.....  
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

A Resolução nº 22.261, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral nas eleições, aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral em 29 de junho de 2006 e publicada em 10 de julho do corrente ano prevê, em seu artigo 34, § 6º, a competência dos presidentes de tribunais eleitorais para a análise e o reconhecimento das exceções previstas no dispositivo citado:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal,

ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.”

3 – O objetivo da restrição imposta pela Lei 9.504/97, confor-

me se deprende do dispositivo referido é justamente limitar, em virtude da realização das eleições, a divulgação das campanhas públicas com exceção das restritas hipóteses anunciadas, quais sejam, grave e urgente necessidade pública.

Visa-se, nesse período de três meses que antecedem as eleições, impedir o desequilíbrio do pleito, assegurando a igualdade entre os candidatos, impedindo que se veicule publicidade institucional de obras e serviços do Governo que vinculem a figura do agente público, candidato à reeleição, àquele benefício proporcionado, incutindo no eleitor a idéia de que é necessário dar continuidade ao governo para haver continuidade do serviço.

A própria Constituição Federal, em seu artigo 37, § 1º, prevê que a administração pública deve reger-se, entre outros, pelo princípio da impessoalidade:

“Art. 37: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Sobre o assunto, importante lembrar a lição do renomado José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, 25ª Edição, pág. 667:

“O princípio ou regra da impessoalidade da Administração Pública significa que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica mas ao órgão ou entidade administrativa em nome do qual age o funcionário. Este é um mero agente da Administração Pública, de sorte que não é ele o autor institucional do ato. Ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal.

Logo, as realizações administrativo-governamentais não são do funcionário ou autoridade, mas da entidade pública em nome de que as produzira. A própria Constituição dá uma consequência expressa a essa regra, quando, no § 1º do art. 37, proíbe que constem nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidades de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos”

A Lei Eleitoral, com esteio no artigo 37, § 1º da Constituição Federal procura, através do seu artigo 73, VI, impedir, a partir de 1º de julho do ano eleitoral, a personalização da publicidade do Estado, limitando a divulgação da propaganda institucional, que normalmente contém nomes, símbolos (que é o caso) ou imagens que vinculam àquela propaganda a determinado governante, porque pode servir como instrumento de propaganda eleitoral, em privilégio ao candidato à reeleição, ofendendo o princípio da isonomia. Por isso, autoriza a veiculação apenas nos casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Nesse sentido, o indeferimento, pelo Ministro Marco Aurélio, Digníssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, da Petição nº 1898, pela qual a Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República solicitava a manutenção da divulgação da Cartilha Educativa Feijão e Arroz, que ao contrário do afirmado pelo requerente, não continha apenas slogan do Governo Federal, a marca “Brasil – Um País de Todos”, já que o pedido foi de manutenção da divulgação da propaganda com a sobreposição da marca “Brasil – Um País de Todos” por etiqueta auto-adesiva contendo a marca “Bandeira do Brasil/Governo Federal”, do qual destaca-se o seguinte trecho:

“O certame eleitoral tem como medula o tratamento igualitário dos candidatos. Não de concorrer, tanto quanto possível, no mesmo patamar, sem a adoção de enfoques que acabem gerando o privilégio, vantagem indevida para alguns em detrimento de outros, ferindo de morte o princípio democrático da igualdade.

Hoje, convive-se com instituto estranho à tradição republicana brasileira – a reeleição. Daí o sistema legal revelar balizas rígidas norteadoras da caminhada a ser empreendida, incumbindo ao Judiciário Eleitoral torná-las efetivas. O detentor de mandato que busque a reeleição, investido no cargo sem necessidade de afastamento, já dispõe de uma maior valia. O exercício da boa administração o credencia, por si só, perante os eleitores. Então, o contexto direciona ao abandono da tentação de vir a reforçar, à margem da lei, a caminhada natural rumo ao novo mandato. São latentes os riscos de uma representação na Justiça Eleitoral, considerado o uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade e a utilização impropria de veículos de comunicação social – artigo 22 da Lei de Inelegibilidade, Lei Complementar nº 64/90. O antagonismo inerente ao fenômeno da eleição conduz todos que se apresentem às urnas, visando a um novo mandato, ao apego aos princípios que lastreiam a administração pública – da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – evitando percalços, acidentes de percurso que acabem por obstaculizar a seqüência da candidatura e, ocorrido o pleito com sucesso, por fulminar o próprio mandato obtido, em face de vício por natureza insanável. Então, mais do que nunca, os freios inibitórios devem atuar, a cautela há de ser a tônica na condução dos processos administrativos, adotada, em última análise, postura exemplar, expungida a prática de atos ambíguos e que se mostrem capazes de servir de base a impugnações, não a eles próprios, mas a algo mais importante, à candidatura já de início fortalecida pelo mandato até então cumprido.”

O presente pedido não se reduz ao reconhecimento de grave e

urgente necessidade pública em propaganda a ser veiculada, mas sim, em autorização para a manutenção da logomarca do Governo nas já existentes.

E o que se constata, na verdade, é que a logomarca em questão foi criada para identificar não o Estado do Paraná, como afirma o requerente, mas o seu governo, para marcar a atuação do então governante e atual candidato à reeleição, que merece toda a consideração desta Presidência, igual aos demais governantes do Estado, que marcaram sua administração, cada qual, com seu logotipo.

E é exatamente esse o espírito da lei eleitoral ao restringir a publicidade institucional: impedir a vantagem do agente público que concorre à reeleição em detrimento dos outros candidatos, que não contam com aquele recurso, pois, com certeza, a força da logomarca repercute com grande intensidade no processo eleitoral, com potencialidade de influir na disputa.

A respeito da matéria ora enfocada, o Senhor Ministro Marco Aurélio de Mello, Digníssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, autoriza a Subsecretaria de Comunicação Institucional da Presidência da República, por meio do Ministério da Defesa, a divulgar os concursos de admissão à Escola Preparatória de Cadetes do Exército (Petição nº 1929) e de admissão à Escola de Sargentos das Armas (Petição nº nº 1930) desde que seja retirada dos vídeos de divulgação a referência ao governo federal.

Também autorizou o Ministério da Defesa a divulgar, por meio de propaganda institucional, as campanhas de alistamento para o serviço militar e sobre o serviço militar para profissionais da saúde (Petições 1931 e 1932), com a mesma ressalva.

Ressaltou que o objetivo maior da publicidade é a realização dos concursos. Mas ressaltou que os vídeos fazem alusão ao governo federal, “aspecto no qual se situa a repercussão no certame que se avizinha”, já que o Presidente da República é candidato à reeleição. Por essa razão, o Ministro Marco Aurélio ressaltou, na autorização, que “(...) a inserção da referência ao Governo Federal na divulgação dos concursos tem potencialidade a influir na disputa, afastando a igualdade que deve haver.” Por isso, os vídeos ficaram autorizados, sem a menção ao governo federal.

Para exemplificar a impossibilidade de manter a logomarca do Governo na propaganda institucional, vale lembrar que em eleição passada, para o mesmo cargo, o governo à época possuía símbolo característico seu que, em virtude de representação neste Tribunal, teve de ser excluído de todos os veículos oficiais e placas de publicidade (acórdãos nº 22255 e 22263, 22254 e 22262).

Frise-se que a análise deste feito restringe-se apenas ao enfoque eleitoral, qual seja, o enquadramento das publicidades

institucionais à Lei nº 9.504/97, sendo a referência ao artigo 37, da Constituição Federal apenas instrumento para fundamentar a presente decisão.

Feita essas considerações, autorizo a manutenção das placas das obras públicas já fixadas anteriormente ao período vedado, desde que escoimada de símbolo ou imagem que se refira ao Governo do Estado.

Não se trata, portanto, de opor obstáculo ao direito-dever da administração pública de divulgar aos cidadãos suas realizações, mas de impedir que essas sejam utilizadas a favor do detentor do mandato que esteja disputando a reeleição.

Tal decisão, consigne-se, encontra-se em consonância com as normas estabelecidas pela Resolução Conjunta PGE/CASA CIVIL nº 1, de 14 de julho de 2006.

Lembro, porém, que essa permissão de continuidade de propaganda institucional (desde que sem o logotipo do Governo) é só para aquelas já existentes antes do dia 1º de julho, e que toda e qualquer ato, programa, serviço ou campanha da

Administração que se queira divulgar agora, neste período eleitoral, necessita de requerimento individualizado a este Tribunal, para análise da grave e urgente necessidade pública, requisito indispensável para sua autorização.

Remeta-se cópia da Resolução Conjunta PGE/CASA CIVIL nº 1 ao ilustre Procurador Regional Eleitoral, para ciência.

Comunique-se. Publique-se. Curitiba, 20 de julho de 2006. (a) Des. Clotário Portugal Neto – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, da Sra. Márcia Helena Mendonça – Reitora em exercício da Universidade Federal do Paraná, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando a petição protocolada sob nº 14.709, de 19.07.06:

“1 – A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, pela Magnífica Reitora em exercício, Profª Draª Márcia Helena Mendonça solicita autorização desta Justiça Eleitoral para a utilização de marcas institucionais da Secretaria de Estado da Educação e da Caixa Econômica Federal em cartazes, cujos modelos anexa ao pedido, para divulgar evento a ser realizado nos dias 18,19 e 20 de agosto próximo, voltado aos alunos que estão concluindo o ensino médio, denominado UFPR – Cursos e Profissões – uma feira de idéias para o seu futuro.

Alega que é a quarta edição do evento e visa esclarecer os alunos sobre os cursos e profissões que a universidade Federal do Paraná oferece.

Salienta que a Secretaria de Estado da Educação e a Caixa Econômica Federal são parceiros da Universidade para a realização da feira.

2 – A proibição da veiculação da publicidade institucional do Estado, nos três meses que antecedem o pleito está prevista na Lei 9.504/97, em seu artigo 73, VI, letra “b”:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI- nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;”

A Resolução nº 22.261/TSE, que dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral nas eleições prevê, em seu artigo 34, § 6º, a competência dos presidentes de tribunais eleitorais para a análise e o reconhecimento das exceções previstas no dispositivo citado:

“As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.”

Como se deprende da leitura da norma legal, a propaganda institucional, para ser autorizada no período eleitoral necessita preencher requisito imprescindível para a sua divulgação, a grave e urgente necessidade pública.

A grave e urgente necessidade pública se apresenta quando nos deparamos, por exemplo, com situações de calamidade pública, de combate a surtos endêmicos, de ameaça à segurança pública ou à segurança nacional, como a guerra ou grave perturbação da ordem, enfim, situação emergencial e imprevisível.

A emergência é essencial para caracterizar a grave e urgente necessidade pública.

A emergência pressupõe a necessidade imediata de atendimento, para evitar situações que causem prejuízos definitivos e salvaguardar a segurança de pessoas, obras e serviços. Resulta na situação pela qual o não atendimento imediato torna inútil a providência posterior.

3 - É indiscutível a correição da iniciativa da Universidade Federal do Paraná em procurar abrir aos estudantes o leque de opções de cursos que oferece.

Porém, examinando o material que se pretende veicular verifica-se que dele consta logomarca do Governo do Estado, que não poderia estar presente nos cartazes, nesta oportunidade.

Tendo em mira o espírito da Lei nº 9.504/97, de impedir que o serviço público prestado seja considerado benemerência ou sucesso do governo, federal, estadual ou municipal conclui-se não ser possível, nesse período restrito, a sua divulgação, para não desequilibrar a disputa eleitoral.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Marco Aurélio, apreciando caso semelhante, em que o Ministério da Educação pedia permissão para a divulgação das “Olimpíadas de Matemática”, indeferiu o pleito (Petição nº 1884), ao fundamento de que não se poderia veicular os cartazes que ressaltavam a participação do Governo Federal, conforme trecho citado a seguir:

“Não se coloca em dúvida a importância de se incentivar o estudo. Esforços devem ser dirigidos nesse sentido, buscando-se o aprimoramento dos jovens. Ocorre que os cartazes a serem veiculados, conforme esboço de folha 6, ressaltam a participação do governo Federal e aí ganham contornos, ante o grande segmento destinatário, de propaganda institucional, a desequilibrar a disputa nas eleições de outubro próximo. Alude-se a um universo de dez milhões e meio de alunos e mais de trinta e uma mil escolas em todo o Brasil, alcançando estudantes do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e do ensino médio.

No caso concreto, não se trata de situação enquadrada na exceção prevista na alínea ‘b’ do inciso VI do artigo 73 da Lei nº 9.504/97. Tudo deve ser feito objetivando o tratamento igualitário daqueles que venham a se apresentar como candidatos ao pleito de 2006. Capitaneando o Governo Federal, tem-se pré-candidato à reeleição e aí vê-se que publicidade institucional, presente a Administração Pública, ganha influência, considerando o sentimento dos eleitores.”

Sendo assim, impossível acolher o pedido de autorização da publicidade em tela, da maneira como apresentado o material publicitário, com o símbolo do Governo Estadual.

Quanto ao símbolo do banco federal, não está incluído na proibição da norma legal, pois trata-se de serviço com concorrência no mercado, exceção à regra geral.

Porém, tratando-se de evento sazonal, em sua quarta edição, nada impede a sua realização tampouco a sua restrita divulgação, somente nas escolas de ensino médio, desde que dos cartazes se subtraia a logomarca do Governo do Estado, descaracterizando o evento como publicidade institucional.

Comunique-se. Publique-se. Curitiba, 19 de julho de 2006. (a) Des. Clotário Portugal Neto – Presidente.”

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 25 DE JULHO DE 2006. (a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

## JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DO PARANÁ 174ª. JUÍZO ELEITORAL – CURITIBA

### EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 13/2006

O DOUTOR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, JUIZ DA 174ª. ZONA ELEITORAL DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento, em conformidade com o disposto nos artigos 120 e 135 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), que os eleitores a seguir relacionados foram convocados e/ou nomeados para a composição das mesas receptoras de votos desta Zona Eleitoral, bem como para auxiliarem nas atividades das eleições gerais de 1º./10/2006 (primeiro turno) e 29/10/2006 (segundo turno, se houver).

#### IMPEDIMENTOS:

Não podem ser nomeados para compor a mesa receptora (Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV):

I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;

V - os eleitores menores de dezoito anos;

VI - os que exercerem cargo comissionado nos municípios, estados ou União.

2. Não podem ser nomeados para compor a mesma Mesa (Lei nº 9.504/97, art. 64):

I - servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;

II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.

3. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

#### PENALIDADES

1. Os nomeados que não declararem a existência de impedimento estarão sujeitos a pena de detenção até 6 (seis) meses ou pagamento de multa (Código Eleitoral, arts. 120, §5º, e 310).

2. O nomeado que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, indicados no documento de nomeação, sem justa causa apresentada ao Juiz Eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá em multa, cobrada mediante executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124).

Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art.124, §2º).

As penas serão aplicadas em dobro, se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art.124, §2º).

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Paraná, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_ [nome do chefe do cartório], Chefe Eleitoral, preparei, conferi e subscrevi o presente Edital, que vai assinado pelo Meritíssimo Juiz Eleitoral.

**ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MARTINS**  
Juiz Eleitoral

#### \* RELAÇÃO DOS NOMES E NÚMEROS DE INSCRIÇÃO ELEITORAL DOS NOMEADOS :

ABILIO RODRIGUES CHAVES CORDEIRO JUNIOR	74787310442
ADA DE AZEVEDO SAMPAIO BOMFIM	4404520612
ADA LUCY RISSO	75784950655
ADA MARCOS LUIZ	65078860612
ADA MARI GONCALVES	4243260698
ADALBERTO LISBOA DOS SANTOS	78755760604
ADALBERTO SIMÃO PRESTES DE PAULA JÚNIOR	93922640639
ADAM VINICIUS RAMOS	94385300604
ADÃO JOSE PEREIRA DE FREITAS	94440360604
ADEIR GONCALVES MEDEIROS	54029780639
ADEL LUIZ YOUSSEF	3884610698
ADEMAR MOREIRA LAUTERIO	80815270680
ADEMILSON DA SILVA FERREIRA	52642170680
ADEMIR BARCHEKY	32059120647
ADEMIR BATISTA MOTA	93478360647
ADENIR CONSTANTINO	30333360698
ADILSON AFFONSO	235183280183
ADILSON AMOSI PEREIRA DE ALMEIDA	14870401910
ADILSON DA SILVA	91233120671
ADILSON DE OLIVEIRA MICHALSKI	91722540639
ADLINEZ JHENIFER QUINTILIANO	94430770620
ADMA SILVA DE LIMA	2880272607
ADONALD GIROTTI MARTIN	56554410698
ADONES PIRES GARCIA	27178310957
ADRIANA APARECIDA GOMES DE PAULA DIAS	111638640205
ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA	87385500337
ADRIANA CARDOSO ALVES	70417330647
ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS	94447550612
ADRIANA DE FATIMA FRANCA MANOSSO	57686560647
ADRIANA DE SOUZA BRASSERO	189179510116
ADRIANA GOMES DA SILVA	64730570639
ADRIANA GONCALVES PEREIRA	82205560663
ADRIANA INOCENCIO DE MOURA DA CRUZ	69038070647
ADRIANA MARQUES DA SILVA SOUZA	82552190337
ADRIANA MORGENTH	91348360663



ADRIANA PAUL CARNEIRO	65567300671	ALLAN FILIPE BUCHMANN	92940310655	ANDRE CHERBATY FREIRE	20524691821	ARLISSON SANCHES SALES	55326340604
ADRIANA PAULA ORELLANA BOZA	82205360612	ALLAN JONNY COLAÇO	93930090698	ANDRE DE ALMEIDA DOMICIANO	92315370620	ARNALDO JOSE LOTICI	55282380655
ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	28751860981	ALLAN PIERRE DA COSTA	92245550620	ANDRE DE MELLO LIMA	92093320620	AROLD PEDRETTI	62480930663
ADRIANA REGINA CUSTODIO KACHENSKI	92663700620	ALLAN RICARDO DE LIMA	92656920671	ANDRÉ DIAS	93932830698	ARTHUR VINICIUS CORREA DA SILVA	91732400698
ADRIANA ROCHA DOS SANTOS	7815410647	ALLAN ROBERTO FIGUEREDO ANTUNES	92641350604	ANDRE FILIPE DA MAIA	88720370639	ARTUR JOSE ZAMONER CAMARGO	87120410604
ADRIANA SOARES	85488890655	ALLAN SANTOS DE MORAIS	89971970639	ANDRE GUSTAVO PERDONSIN	91348970660	ASRIEL HOMALEI GOGOLA	65768200655
ADRIANA SOUZA DA SILVA	63816430612	ALLINE CARVALHO FRANCISCO DA SILVA	93477530680	ANDRE HALLOYS DALLAGNOL	94381370620	ATIAIA SIQUEIRA MOREIRA	92632230680
ADRIANA YUKIE INOUE	81768330680	ALLINE RIBEIRO BENFATTI	89975840671	ANDRE HENRIQUE DE MORAES	91623960604	ATILIO HENRIQUE RUSCHWEYH RIGONI	92298120655
ADRIANE BEATRIZ SILVA	67207090604	ALLISON DELLAZARI DE LIMA	92660720604	ANDRE LIMA DE OLIVEIRA	93932980671	AURIVAN ALEXSANDER E SILVA	93961670671
ADRIANE DE SOUZA BONADESE	87724300680	ALLISSON SILVA SANTOS	95121150531	ANDRE LUIS E SILVA JUNIOR	93484610655	AUSLYAN JHULIAN MARQUES	92670760680
ADRIANE DO ROCIO PACHECO GUSO	93934370680	ALLYSON ENGRAF SKROCH	91630260663	ANDRE LUIS GALVAO DO NASCIMENTO	92002480604	AYUMI MARCIA ISHIDA	327378290183
ADRIANE GUEDIN DOS SANTOS	90986150663	ALOMA REGINA BITTENCOURT	88720690612	ANDRE LUIZ CAMPOS	88727860663	BARUC AGUILAR DE SOUZA JUNIOR	93926450663
ADRIANE MACHADO FAGUNDES	94439660647	ALTAIR BORN	30507520990	ANDRE LUIZ EDUARDO DA SILVA	91362750604	BEATRIZ APARECIDA ARAUJO	69474280612
ADRIANO AKIO ARAGAKI	75784170639	ALTAIR DE CAMARGO	43204280671	ANDRE LUIZ PEIXOTO	93956320604	BEATRIZ CRISTIANE EWERT HELLVIG	
ADRIANO DE JESUS GEREMIAS	91352810698	ALYSSON CESAR CAMARGO DOS ANJOS	87129540604	ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA	93486610680	FERNANDES	92946430671
ADRIANO ELISEU DA SILVA	91638980647	AMALI ALI EL CHAB	61045080604	ANDRE MARUCCI DIAS	92672320698	BEATRIZ GONÇALVES PEREIRA	92670600612
ADRIANO FARIAS DOS SANTOS	92650060663	AMANDA ALMEIDA DA SILVA	93965360620	ANDRÉ MOREIRA ROCHA	48396060906	BERNADETE MENDES CARDOSO	79546760655
ADRIANO HOFMAM	92664400671	AMANDA CAMARGO	91732130612	ANDRE RAMIRO FERREIRA	92092480604	BERNARDO HENRIQUE BECKEL TOMSONS	92974806064
ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA	66347350612	AMANDA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS	93945820655	ANDRE VACCARI	51933720612	BETINA WESTPHAL	92658470647
ADRIANO REATEGUI BIAZOTTO DE MELLO	92293230698	AMANDA CRISTINA SANTOS PINTO	75783860604	ANDREA CRISTINA DE ALMEIDA	215990470116	BIANCA CROCETTI	92910500655
ADRIANO ROBERTO DE SOUZA	64190250604	AMANDA EKERMANN PINTO	92640070698	ANDREA CRISTINA DE SOUZA	286249490191	BIANCA BIANCHI	92648060612
ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	92648490655	AMANDA FIDELIS SOMMARIVA	92247590680	ANDREA CRISTINA DORECKI	47368270663	BIANCA MOLINARI DE PAULA	92942330647
ADRIANO SALES	296665070108	AMANDA KAREN PIANCINI	93525100698	ANDREA CRISTINA MATHEUS	49941030680	BRUNA CALABRESE	92635850671
ADRIANO SANTANA BELLI	93223260698	AMANDA OBIALSKI DA SILVA	93924010612	ANDREA CRISTINE GRABOWSKI FORVILLE		BRUNA CRISTINA CARVALHO NOSVITZ	94456420698
ADRIANO SCHELELA	62401230680	AMARYLLIS MUNHOZ KANAYAMA	55272430663	DE ANDRADE	70717130639	BRUNA GISELE LOOS DE CAMARGO	93222330655
ADRIANO SKRASCKE ANTUNES	93972750604	AMILTON TREVIZAN	31207640620	ANDREA OBERST	6103520698	BRUNA KELLI RODRIGUES	94385150671
ADRIEL DA ROCHA	82215340400	ANA ALICE MOREIRA	43884190698	ANDREA ROSSANE SILVA	5052020620	BRUNA LIMA RIBEIRO	92634240698
ADRIELE MORGANA SILVA	92676230655	ANA CARLA FERREIRA	92670470647	ANDREI MIKHAIL ZAIATZ CRESTANI	93925530604	BRUNA MARTINS DE FREITAS	93247950680
ADRY MAIELLI RIBEIRO	92637230604	ANA CARLA KINDER	92917010612	ANDREIA AKEMI YTO SARAIVA	57238450604	BRUNA MENDES LEAL	93523840604
AGATHA ALBANO	93512370663	ANA CAROLINA CAETANO	92661340639	ANDREIA ANTUNES DALLAGNOL	60692240639	BRUNO BASTOS GOTO	93230280612
AGDA DE FATIMA CAMPOS	150883150132	ANA CAROLINA FERNANDES MENDES	93969220680	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	61408770680	BRUNO DIAS KOPETSKI	93523640655
AGENOR JOSE DE MORAIS FILHO	29185100167	ANA CAROLINA GOMES	125822480302	ANDREIA CARLA CATAPAN	92657410698	BRUNO FELIPE LOSS	93245610604
AGNALDO BALEIRA	189383780108	ANA CAROLINA ORIGA ALVES	92909540604	ANDREIA LEO CAFFARO	79713510639	BRUNO FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES	93947980647
AGRACI TEIXEIRA DE SOUZA	48331820612	ANA CAROLINA SANTOS LEITE	92662970680	ANDREIA MENDONÇA DA SILVA	48379870655	BRUNO GARCIA SIMONETTO	88721780671
ALTON JOSE RICARTE	170664930175	ANA CAROLINA SCHETTERT ZAMBONI	92086040671	ANDREIA PIMENTEL DA COSTA	92657410698	BRUNO JOSE STEDILE RODRIGUES	93485730655
AIR DO ROCIO MILANI	3884020639	ANA CAROLINA STEFFEN DA SILVEIRA	93507350663	ANDREIA SIMONE CARDOSO	64085510612	BRUNO LORENZETT MOCELIN	92906610639
AIRTON DOMINGOS DOS SANTOS	22433611899	ANA CAROLINA TELES GASPAROTTO	92052450620	ANDREIA SOARES	76584930639	BRUNO RIBEIRO RONSEM	92675860671
ALAN AKIYAMA PEREIRA	94451000612	ANA CAROLINA VALENTIM BUCHMANN	92089320612	ANDREIA SUELANI SILVEIRA SOARES	91278540601	BRUNO SILVA FLORINDO	92942350604
ALAN BADENAS DOS SANTOS	88220450612	ANA CLAUDIA BENKA LABHARDT	93472970680	ANDRESSA CRISTINA MARCHIORATO	94382870655	BRUNO SILVEIRA VALERIO	93957250647
ALAN CESAR POLUCHA	92637330671	ANA CLAUDIA CRISPIM DA ROCHA	93520120639	ANDRESSA DA SILVA	92913610604	BRUNO WENDELL BONFIM VIEIRA	92952480680
ALAN DIEGO BARTOL	92298250671	ANA CLAUDIA DOUKEY	92925810620	ANDRESSA DE ALMEIDA ESPINOLA	93516120663	BRYAN DOS SANTOS PEREIRA	93520460680
ALAN FONSECA LIMA	92085520604	ANA CLAUDIA MARTINS	92944020671	ANDRESSA DE SOUZA LEITE	91728420680	CAIO MARCEL OLIVEIRA DA SILVA	92280860620
ALBERTO BENEVENTO VALENTIN DE CARVALHO JUNIOR	93223160612	ANA CLAUDIA PIORUNNECK	47355850698	ANDRESSA DIAS ROMANINE	78744510620	CAIO RODRIGUES RIBEIRO	94442780698
ALCIR FERREIRA DE SOUZA	17920431341	ANA CRISTINA DE FATIMA BOMBANA	62738580655	ANDRESSA GONCALVES PONTES	88730760663	CAIQUE QUINTANILHA DOS SANTOS	317257100124
ALDO ELIZIARIO RODRIGUES	45840130604	ANA CRISTINA MORAIS MARTINS	91631820639	ANDRESSA KREITLOW DIAS	93251000698	CAMILA CRISTIANE EUSTAQUIO	93515180698
ALESSANDRA APARECIDA ARVANI ALVES	74122860604	ANA CRISTINA SANTOS LYRA	82282200302	ANDRESSA MACHADO TEIXEIRA	93239350612	CAMILA CRISTINA BINDA	93514570639
ALESSANDRA BAPTISTA DA CUNHA	87868830604	ANA FLAVIA NAISER KACHL	93963480639	ANDRESSA MARA DO ESPIRITO SANTO	93947306663	CAMILA DA CUNHA RIBEIRO	92944730663
ALESSANDRA CARRIEL SCHMITT	93927800604	ANA FRANCISCA SITKO	71823420655	ANDRESSA MARUCCI DIAS	92912600655	CAMILA DORAZIO TURQUETI	92664600612
ALESSANDRA CRISTINA DOS SANTOS	65509130671	ANA LIA SANTOS PINTO	69726870663	ANDRESSA MOREIRA DOS SANTOS	72576700671	CAMILA EVELYN GIRALDES VALESCO	93954660620
ALESSANDRA DOS SANTOS COSTA	93924230620	ANA LUCIA DA SILVA FIGUEIREDO	65509130671	ANDRESSA SISMOTO	92989406064	CAMILA FERNANDES	92989406064
ALESSANDRA HELOISA VICENTE	51099020604	ANA LUCIA DE MELO	93237010647	ANDREZA CHAVES VIDAL	94460620604	CAMILA KEIKO SATO	93949080612
ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS	69684220671	ANA LUCIA DOS SANTOS	93484620639	ANDRIELE IZAIAS CORREIA	92315800612	CAMILA MARIE ENDO	93516920647
ALESSANDRA PERATELLI SANDOVAL	88716890698	ANA LUIZA DE OLIVEIRA BASTOS	93420190655	ANDRIELLI TEIXEIRA LISBOA	92647290604	CAMILA OHANA DAMASCENO	92646930604
ALESSANDRA SULANITA HERZER VON AUERSWALD	71230960639	ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA	51712750604	ANE CAROLINE DA ROSA	93953960680	CAMILA ROCHA	93946460655
ALESSANDRA TAMAROSSO DE LIMA	93960680698	ANA MARY TAQUES MICHALSKI	82857560639	ANE CAROLINE LIBANO DA SILVA	91758290671	CAMILO RIBEIRO	93522120663
ALESSANDRA VIEIRA LUCKMANN	41858850990	ANA NERY LAUREDO GOMES DE FREITAS	89966060631	ANELISSA ROSA FRANQUETTE	72914950655	CAREN ROBERTA DE OLIVEIRA	94456190647
ALESSANDRO ARTURO PERSEGONA	93491370698	ANA PAULA ANGELI	56581340639	ANELITA MIQUELETTO	72914950655	CARINA APARECIDA DA CRUZ	94451140612
ALESSANDRO VIEIRA FURTADO	88715630698	ANA PAULA ANTUNES	92922100647	ANGELA APARECIDA ANDRADE	73339220698	CARINA BARBOZA PEREIRA	92673710663
ALESSANDRO WILIAN MODESTO	187003210116	ANA PAULA BERGAMASKI	92914540680	ANGELA CRISTINA MOLINARI MANCHEIN	93243210604	CARINA THAIS DOS SANTOS	93954280604
ALEX APARECIDO RICARDO	17042690639	ANA PAULA BEZERRA CUNHA VALADAO	92610410329	ANGELA JACON	93492690639	CARITIANA PASQUALINA SALLES RIBEIRO	77278810400
ALEX DIAS SALOMÃO	110743580507	ANA PAULA DA COSTA E SILVA	51680890604	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA PONTES	47377680620	CARLA ADRIANA MAUES NEGRAO MOREIRA	33665051333
ALEX SANDER SILVA CRISTINO	92870050388	ANA PAULA DE ANDRADE	49181210612	ANGELA MARIA GARAGNANI	38929306012	CARLA ALEXSANDRE LULLEZ	93214710655
ALEX SANDRO DE ARAUJO	22330190116	ANA PAULA DE ARAUJO HANASHIRO	18074330132	ANGELA MARIA LORO	41445690647	CARLA ANTONIO BULKOOOL	160670940124
ALEXANDRA BARBOZA LINHARES	94385920604	ANA PAULA DE FREITAS MARTINS	71741840442	ANGELA MARIA SCROCCARO	72046890698	CARLOS ALBERTO DO CARMO BARBOSA	305677880183
ALEXANDRA FARIA DE ALMEIDA	93495870604	ANA PAULA DE SOUZA	59096770620	ANGELICA MANGREDDINI	92952530663	CARLOS ALBERTO GOMES	92297670663
ALEXANDRA OLSSON	93495870604	ANA PAULA DOS SANTOS ANDRIONI	68893150698	ANGELICA PRESTES	92642890663	CARLOS ALEXANDRE LULLEZ	94455060604
ALEXANDRE CANTO DE MELO	93961480604	ANA PAULA DOS SANTOS FIEBRANTZ	92645110698	ANGELICA ALVES PIRES SÁOFELICE	54287580663	CARLOS ANTONIO BULKOOOL	160670940124
ALEXANDRE MERCER SCHMIDT	92922690647	ANA PAULA FRANCO DE JESUS	919983460906	ANGELITA VIANA	66842930647	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA FERRAO	80615540669
ALEXANDRE MOREIRA SILVA BERTOLINI	91448090647	ANA PAULA MARCON	47370510639	ANGIELI BONIFACIO DOS SANTOS	91763930620	CARLOS EDUARDO ESSENFELDER DE AZEVEDO	53654590655
ALEXANDRE NICOLAY CHANDOHA	91726340647	ANA PAULA MARINHO	92924390655	ANTHIAN JESUS COSTA	93248430612	CARLOS EDUARDO GASPAS DE OLIVEIRA	14761891902
ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA	58686350655	ANA PAULA OURIQUES DA SILVA	91352890647	ANNA ALYNE DE AGUIAR DA SILVA	93947680663	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO	75955660604
ALEXANDRE RODRIGO DE SOUZA	86648050655	ANA PAULA PEREIRA XAVIER	92935020680	ANNA CAROLINE GOMES	88728010639	CARLOS EDUARDO TONOLLI SCHAEFER	35051170957
ALEXANDRE SZABO	88716520604	ANA PAULA PROENÇA LEPÇA	92668230620	ANNA HELENA BONATTO STRAUCH	92061600655	CARLOS EDUARDO VENANCIO DA SILVA	76247080620
ALEXANDRE ZUCCHETTI	92672750620	ANA PAULA ROSSE PAIXAO	318369530124	ANNA PAULA GUIMARÃES BASTOS	93499010698	CARLOS GEA GIMENES	77596650604
ALEXANDRO DOS SANTOS VASCONCELOS	93492960604	ANA PAULA SANTANA	93953480680	ANNANDA GRIGOLETTI FAVARO	93962670639	CARLOS GUTEMBERG DE QUEIROZ JUNIOR	73952850604
ALEXSANDRO ANSELMO DE SOUZA	93947440655	ANA PAULA SCHUERSOVSKI BIELAK	73537400639	ANNE CAROLINE PINA DOS SANTOS	81716890663	CARLOS HENRIQUE DE JESUS	92297450655
ALEXSON HONORIO DE ANDRADE	94435740604	ANA PAULA STADLER	76890640639	ANNE KARINE DE ALMEIDA	93914590680	CARLOS HENRIQUE VILAS BOAS	94453850639
ALEXSSANDRO DA SILVA RODRIGUES	72622910612	ANA PAULA TRECH	75671240477	ANNE MARGARETH HONORATO DE CARVALHO	63925960663	CARLOS HENRIQUE WIENS	93914720655
ALEXSSANDRO HILTON GRABOWSKI	88719110612	ANA PAULA TRINDADE	94439720698	ANTONIA DENICE ROMERO	70429960604	CARLOS MAGNO SAMPAIO CAFE	24700480574
ALGACIR BECKER DA SILVA JUNIOR	91647800604	ANA PAULA VENTRAMELLI LOPES	224927840116	ANTONIA IZAMARA RIBEIRO DOS SANTOS	86553260671	CARLOS ROBERTO NAVARRO JUNIOR	286742360159
ALIANA DE LIMA URBANETZ	66809970655	ANA PAULA VIEIRA	94460480655	ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS MARANGON	80405950698	CARLOS SCHNEIDER	61204240620
ALINE AGDA CASARIL	92634340663	ANA PRISCILA MAGALHAES PINHEIRO	86362340680	ANTONIO CARLOS LAZINI MARQUES	253475070141	CARMEM ROCHELE DA COSTA SILVA	216079110108
ALINE ANTONIA DA SILVA	94456400620	ANA RAFAELA PEREIRA QUINTANA	71329330612	ANTONIO DA SILVA ALMEIDA	84799950116	CAROLINA MORAES CORNELIO	92921650655
ALINE APARECIDA MANINI MONTEIRO RODRIGUES	155311040221	ANA ROSA KLOS	30442210647	ANTONIO DE PADUA DA SILVA LOPES	139398480116	CAROLINA PIRES BERTUOL	93482890620
ALINE APARECIDA OLIVEIRA SANTOS	91347460671	ANA THAIS DOMICIANO	9205270639	ANTONIO FRANCISCO LEITE PIMENTEL	21347081554	CAROLINA REBELLO SCHEFFER	93489500612
ALINE CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA	91735620698	ANALU ALVARES	254751490116	ANTONIO JOSE FERRACINI	82415930655	CAROLINE CARNEIRO DA SILVA	19886612267
ALINE COCCO	93939610620	ANANDA YUMI OKAMURA	93501190663	ANTONIO LUIZ RISSO	31738830647	CAROLINE DE AZEVEDO FANHA	71507930604
ALINE DA ROCHA MEXIKO	92068720639	ANAZIRA DOS SANTOS KUKA	60723260620	ANTONIO MARCELO LARA MARTINS	53310160604	CAROLINE DIAS DOS REIS	93495070620
ALINE DA SILVA LUCENA	81995440400	ANDERSON ALVES DE ARAUJO	68623900698	ANTONIO MARCOS BALLEZ CALISTRO	63887470698	CAROLINE DUTRA MOHR	92296950655
ALINE DE ANDRADE	93527750663	ANDERSON ARANTES DOS SANTOS	61323080604	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	90220480698	CAROLINE FARI DE BRITTO	92936800663
ALINE DE MOURA NASCIMENTO	71889650655	ANDERSON CHIAMULERA DE MATOS	70370930612	ANTONIO MARCOS FRANCISCO DE SOUZA	58338700655	CAROLINE LARA BARBOZA	94445820663
ALINE DOMINGUES MILITAO	91356570612	ANDERSON FABRICIO DA LUZ	93962520655	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	213728550191	CAROLINE LIPCA FERNANDES	75709070647
ALINE FELIZ DE FRANÇA	93927860604	ANDERSON FELIPE	69477330671	ANTONIO PINTO DA SILVA NETO	2223780070175	CAROLINE RAMON SCHUHLI	68864880647
ALINE FERNANDA GOMES BANDEIRA	91351000663	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS	92938150698	ANTONIO ROBERTO DUARTE BRANDAO	59185870620	CAROLINE SICURO FIGUEIREDO	92655320671
ALINE FERNANDA SANTOS DE MORAES	282918100183	ANDERSON FREIRE DE OLIVEIRA	13529911996	APARECIDA DO ROSARIO ROSA	13841800671	CASSIA CILENE CAMARGO PAGANO	162686340108
ALINE GAIA DE SOUZA	144155370213	ANDERSON HENNING	91724260604	ARBELIA MAZZA RONDON TIRADO	93483720647	CASSIANE WICHNESKI	74152890604
ALINE NICHETTI	72004030671	ANDERSON LUIS BARRETO	218048450191	ARELI BARBOSA	28660655	CATIA YUMI YAMAMOTO KIMURA	192370320141
ALINE PIRES BATISTA	91349380698	ANDERSON LUIZ SCHEIFER	75204210655	ARI RICARDO ARANTES	3893980671	CECILIA NEUFFELD DE LIMA	92628310612
ALINE REGINA CARARO	92655920604	ANDERSON MANCHUR DOS SANTOS	86251870620	ARIADINE FERNANDA DE SÁ	92297350680	CELEIDE DO CARMO BATISTA	50531500663
ALINE REGINA DE SOUZA DAR							

CHARLENE COSTA CARVALHO	93914630663	DARLAN RODRIGO DE SOUZA	75345350680	EDMAR EIDY FUTIKAMI	52639900680	EVERSON JEAN MARTINS DE LIMA	92298570655
CHRISTIAN PELICK MABA	93949200604	DAVI DE LIMA DOS SANTOS	70985110612	EDMILSON SOARES MARQUES	94445520248	EVERTON APARECIDO MARCONDES DE LIMA	93940510639
CHRISTOPHER HENRIQUE PAULS	93501350680	DAVI MANOEL CLOCHES DA SILVA	47916140612	EDNA APARECIDA OLIVEIRA	47916140612	EVERTON DA SILVA PRATA	93218590612
CIBELE TAIS ROCHA MAROSTICA PETRIN	68932320647	DAVID BUHRER FERREIRA	94456680620	EDNA TÂNIA FERNANDES SOUZA	19795881228	EVERTON DE LIMA	93967620647
CINTHIAN LAHIS IZAK	93212430671	DAVID CAMARGO DOS SANTOS	93506890698	EDNELSON DE LIMA FILHO	93230430655	EVERTON LEANDRO NATEL TRIPODI	94463090639
CINTIA DE JESUS GASPAR	92319420647	DAVID CAMPOS COELHO	93515830698	EDNILSON AMARO DEBUS	93491506612	EVERTON LUIS BATISTA DOS SANTOS	64789550612
CINTIA DE MORAES	93232450647	DAVID FERNANDO FELISBINO	94385670604	EDOARD STEVAN DOS SANTOS SARTORI	92320270698	EVERTON WILLIAN FRANCA COSTA	81361830612
CINTIA MARTINS BARBOZA	92294090604	DAVID RICARDO PEREIRA	61901930680	EDSON DA SILVA BONILHA	64236970680	EWANA PITZAHN	69864530655
CINTIA SILVA GONÇALVES	82472170639	DAVID RODRIGO MARTINS DA SILVA	93239750604	EDSON EZIQUEL DOS SANTOS	62639560604	EWELYN TAIS BATISTA RODRIGUES	93503710671
CINTYA BALDÃO QUADRADO	78934060604	DAVID ROSADO PINEZI	230543660191	EDSON JERONIMO DA CUNHA JUNIOR	93226150620	EZEQUIEL DA SILVA DE SOUZA	92923210663
CIRO DOMINGUES ANUNCIÇÃO SILVA	22489312224	DAYANA APARECIDA DE ANDRADE RUELA	63023350604	EDSON PASCOAL DE LIMA NETO	3033622674	FABIANA BENITES RODRIGUES	76383430612
CLAITON SOARES GOWERT	66966690485	DAYANE CARLA DE RAMOS MOSCIBROSKI DA SILVA	944626406014	EDSON SOARES JUNIOR	92644770655	FABIANA BRITO DE OLIVEIRA	74636710655
CLARICE ALVES DE OLIVEIRA	144668890213	DAYANE CRISTINA IZIDORIO	939770240620	EDUARDO CASSINS DOS SANTOS	72874740604	FABIANA CECCONELLO GUIMARAES	56362390604
CLARICE DAUERNHEIMER BORN	30505680922	DAYANE DE LEÃO JOÃO	94445310612	EDUARDO EDSON DA SILVA	93215210655	FABIANA CRISTINA DERINGUE	93952250620
CLAUDEMAR SOARES DE ARAUJO	52209820620	DAYANE DE MORAIS SOUZA	93230340663	EDUARDO EUGENIO SORDI	65411510604	FABIANA DE ALMEIDA PIMENTEL	66543730680
CLAUDEMIR BERTAGNA CANDIOTO	57811940663	DAYANE DE SOUZA AKIYAMA	93967990639	EDUARDO FERREIRA TEDESCO	93495290639	FABIANA GASPARD DOS SANTOS	322807050116
CLAUDIA ANDREA BOSSOLAN	49150530671	DAYANE ESTEGUES PEREIRA	92642560604	EDUARDO GIL DE CAMARGO	49098180671	FABIANA HARTMANN NOWACK ABBADE	77968590400
CLAUDIA CRISTINE DA SILVA	32174750965	DAYANE SABINO PARANGABA DA SILVA	93506850663	EDUARDO GONÇALVES	94461550647	FABIANA REICHERT	38608280695
CLAUDIA ESMERIO PEREIRA	48895530698	DAYANNA ALVES AMORIM	93230320604	EDUARDO LOPES MENDES	94439760612	FABIANA SANTOS DA SILVA KAMINSKI	92672740647
CLAUDIA LUIZA MARTINS	64934730604	DAYANNE CRISTINA PELOW	92300210698	EDUARDO REZENDE GUEDES	94444860620	FABIANE CRISTINA RIBEIRO	93221810698
CLAUDINEI DA SILVA	74038220620	DAYANNE CRISTYNE PORTES CARDOZO	77812060698	EDUARDO SANTIAGO DA PAIXÃO	93513550604	FABIANNE MARCELA TWOREK PADILHA	92657590612
CLAUDINEI PEREIRA DE MELO	60847800680	DAYSE BRANDÃO LOBO DUTRA	89406890639	EDUARDO SOARES DE ANHAIA SEIXAS	94435350698	FABIANO ALBUQUERQUE CASAGRANDE	65772820620
CLAUDINEIA CARVALHO	93965810680	DAYSE FERNANDA GABRIG TEIXEIRA	92315060620	EDUARDO VINICIUS MIRANDA MACHADO	94446640647	FABIANO BERTONCELLI	37293550990
CLAUDIO BRANCO FILHO	91637680663	DEBORA APARECIDA GONCALVES DE OLIVEIRA	286727120191	EDUARDO WALLACE JACOMINI DE SOUZA	92398750639	FABIANO LUIZ GOSMANN	81870810671
CLAUDIO CANDIDO DA SILVA	74526830698	DEBORA CRISTINA CHAGAS HAAS	62723350698	EIDI LUCY DE CAMPOS	93942000612	FABIANO NEVES DA CRUZ	93932860639
CLAUDIO JULIO MAIETTINI NETO	92642230639	DEBORA DOS SANTOS ANDRADE	93471990680	ELAINE CARNEIRO ELIAS	93959460604	FABIO ALEXANDRE CORREA FLORIANO	67791450604
CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS	94848300507	DEBORA EVELLYN MOREIRA DE MATOS	94459920647	ELAINE CRISTINA CARVALHO	93522960671	FABIO ALEXANDRE DE CARVALHO	53944810604
CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS	155142690116	DEBORA VILAS BOAS CERQUEIRA	268915100159	ELAINE CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS	93913080671	FABIO APARECIDO CALIXTO	93492610680
CLAYTON ALESSANDRO DE OLIVEIRA SANTOS	92638520604	DEBORAH CRISTINA DOS ANJOS SILVEIRA	68817580647	ELAINE DUCK THIESSEN	90635054085	FABIO DA ROSA PINTO	93525920639
CLAYTON BATISTA	81765280620	DECIO JOSE MASSING FILHO	28478310922	ELAINE SCHUNEMANN	66862810671	FABIO FERNANDES BIJEGA	93925330663
CLEBER COSER	57589850426	DECIO PRZYDZIEMIRSKI	92661480639	ELAINE SEVERO BALDUINO	225469460141	FABIO FREDERICO FOGLATO	93503490604
CLEBER PIRES VIEIRA	67814760400	DEISY BEATRIZ PAUPITZ	92294410639	ELAINE SOARES Nogueira	76761780698	FABIO LUIZ DE FREITAS	92933290671
CLEIDE LIMA	44567550639	DEIVID SEVERINO MARTINS	93479290680	ELBIO JOSE GONCALVES LOPES	59378420450	FABIO LUIZ TOMBINI	85494120671
CLEIDISELMA SILVA ARAUJO	285920340116	DEIZI MARIA CRUZ DE CAMARGO	48910960612	ELDA CRISTINA FERNANDES FONTANA MOTA	80910780655	FABIO MACHADO	70135430663
CLEIDIVAN SOUSA SANTOS	288570330124	DELCI ELEUTERIO DA SILVA	49775310663	ELEANDRO ALVES DE ALMEIDA	81414340604	FABIO MARCEL DOS SANTOS	92649740620
CLEITON VIEIRA	93482970639	DELMA CARLOS GONÇALVES	3866202437	ELENIR DOS SANTOS BARRETO	67497160604	FABIO MURILLO FERREIRA	94447730604
CLEONICE MARIA CASAGRANDE	70004650604	DENISE APARECIDA RIBEIRO	93948040620	ELI PAZ CAMARGO	21743230612	FABIO RODRIGO DOS SANTOS	132810250256
CLEVER NABOZNY	93936660647	DENISE DE OLIVEIRA MARTINS	65534720671	ELIANA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS	55842040663	FABIOLA COSTA MACHADO	9264770639
CLEVERSON BUENO DE SOUZA	80732120671	DENISE LIZANDRA SILVA DOS SANTOS	92933640655	ELIANA DA SILVA QUEIROZ	45917960558	FABIOLA DO CARMO CONINCH	65114230604
CLEVERSON DE FREITAS ANTUNES	93217830680	DENISE PRUCHAK DOS SANTOS	47401120655	ELIANE FAIZULI QUADROS GUTIERREZ	206309870124	FABIOLA SUELE RODRIGUES	93501310655
CLEVERTON SALDANHA GARCIA LINHARES	92672830639	DENIZE SANTOS DE MORAIS	295329060183	ELIANE PEREIRA DA SILVA	62195370698	FABRÍCIO DIEGO GONÇALVES DECONTI	92935290604
COSME FRANKLIN BUZZACHERA	69515400698	DESIREE LUISE AGUIAR	93510760647	ELIAS KOFFLER	69676120671	FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA	92672340655
CREUSA DE ARRUDA COSTA	1973111880	DEVANIR APARECIDO ONORATO	5239750639	ELICA MACHADO	93511490639	FABRISSA CRISTINA DO BONFIM CHIMBORSKI	93942150604
CRISLAINE VARGAS	63735600612	DEVERSON ANTONIO DA SILVA	93963150671	ELINEI DE OLIVEIRA HASS	93502670639	FABRIZIO CAPLAN GOTTARDELLO	92652220604
CRISLAYNE FRANÇA PLYTIUK	93499670612	DEVYELLE FRANCYNE DEMARCH	57238780620	ELISA DE CAMPOS FUZETI	93518580671	FAUSTO JENSEN	93209140620
CRISLAYNE SOUZA SOARES	93488090620	DEYSIRRE NUNES	93485706064	ELISA KUSSYN JESUS DE FARIAS	92669300612	FAUSTO MARTINS	75348450647
CRISTEL CAROLINE WARKENTIN	92630610680	DHIEGO LOPES DE OLIVEIRA ZANIN	93516250680	ELISANDRA ORLOWSKI NOVAKOWSKI	65024706064	FAUZE CRISTIANO RODRIGUES	129722190272
CRISTIANE BUENO GUIDINI	93501270671	DHONE DE SOUZA ANDREA	21140731910	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS TABORDA	62645010639	FELIPE ALBERTO SIMAS	93255810604
CRISTIANE CANTO DE MELO	93961490698	DIANA NOSOL	78142590680	ELISANGELA APARECIDA FERREIRA VIANA	54247190655	FELIPE BITTNER DA SILVA	93514670604
CRISTIANE CORREA LABRES	66573400680	DIANE DE LOURDES ALVES LEITE	78142590680	ELISANGELA AUGUSTO DA SILVA	93256510651	FELIPE DE SIQUEIRA	92673430604
CRISTIANE COUTO CHAGAS RANGEL	92835500337	DIEGO APARECIDO FRESHCHINETTI	93516850612	ELISANGELA CHAVES	92917880671	FELIPE FARINON FERRARI DE SOUZA	93517920604
CRISTIANE GODOI PEREIRA	303861360132	DIEGO DE OLIVEIRA TIMOTEO	92637830639	ELISANGELA DE FATIMA GONÇALVES	93514890612	FELIPE GABRIEL SOUZA MARTINS	93255770620
CRISTIANE MARTINS VILAR ALVES	61998560671	DIEGO DOS SANTOS MOREIRA	92320560620	ELISANGELA MACHADO DE ABREU	2807211010619	FELIPE GUSTAVO MOURA	93223520680
CRISTIANE MICHALSKI GRADELLA	64144680620	DIEGO ESCAME RIBEIRO	92298350647	ELISANGELA WENIER	93968210639	FELIPE NUNES CHAGAS	93951570647
CRISTIANE MOREIRA SILVA BERTOLINI	92949300647	DIEGO FELIPE RODRIGUES DE CASTRO	94447740680	ELISETE APARECIDA FABRÍCIO	179620930124	FELIPE SOARES DE FREITAS ALVES	81778910604
CRISTIANE NASCIMENTO DE VASCONCELOS DA SILVA	48606230850	DIEGO FERNANDO BAGGIO	93925860671	ELISEU PEREIRA DE OLIVEIRA	92663230620	FELIPE THIESEN	92647120604
CRISTIANE SCHUTER	42561860981	DIEGO FERREIRA HELEODORO	93962250680	ELISEU RODRIGUES DE OLIVEIRA	92648470698	FELLIPE MACHADO DOBBINS	94447210671
CRISTIANI APARECIDA CORDOBA DA SILVA	86616480604	DIEGO LACERDA KLUCOVSKI	93486070639	ELISIA DE OLIVEIRA LIMA	65095770647	FELLYPE DE MELO SILVA	93240460655
CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES	93245330655	DIEGO LAPERUTA	93915680639	ELISIANE NOGUEIRA DA SILVA	93486070639	FERNANDA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	92674720604
CRISTIANO FRECIA	28338350990	DIEGO LINO	94438320639	ELIZABETE DA SILVA BORGES	59909420400	FERNANDA APARECIDA BAY TEIXEIRA	327960960159
CRISTIANO NEUMANN	78904690620	DIEGO LUIZ MENI	93214440680	ELIZANDRA CAMPOS DE ANDRADE	93479730655	FERNANDA BARBOZA DA SILVA	92660400612
CRISTIANO PEREIRA	93496500680	DIEGO MARTINS QUEIROLO	94462550604	ELIZANGELA CAMPOS	70465980639	FERNANDA CARLOS CARDOSO	73314800434
CRISTINA AUGUSTO DE OLIVEIRA	93215170671	DIEGO MOLINA TRINDADE	92653020620	ELIZANGELA COUTINHO GEBING	70049650639	FERNANDA COSTA SOUZA	87697510639
CRISTINA BUENO DE CAMARGO	58933930604	DIEGO MOREIRA DOS SANTOS	92510860612	ELIZETE DOMINGOS ALVES	92635130604	FERNANDA DA COSTA DA SILVA	92654460604
CRISTINA CELI DE GRACIA	4103550663	DIEGO OLIVEIRA MARCONDES	81969470639	ELIZEU DOS SANTOS PELEGRINO	52178860620	FERNANDA DA SILVA MAGALHÃES	293801400116
CRISTINA GUILHERME GUIMARÃES DE OLIVEIRA	93525550698	DIEGO OLIVETTO DA SILVA	94444020612	ELLEN ESPINOLA PRADO	93928390647	FERNANDA DA SILVA PEREIRA	86957330434
CRISTINA OLIVEIRA BORGES	93961470620	DIEGO PRESTES SANTOS	93919990698	ELOISE MOTEIRO	93241500604	FERNANDA DE FATIMAA JUNGKLAUS	92653460647
DAFHINY SILVA DOS SANTOS	94384240604	DIEGO RICARDO LEMES	94457370698	ELOIZE CIBELE DE GOES	93507400698	FERNANDA DE FATIMAA CUNHA	3867132470
DAIANA DOS SANTOS DE JESUS	94457000604	DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA	93966760680	ELTON JONATHAN MUCHARSKI	93951680604	FERNANDA KRYGIEROWICZ	92295930620
DAIANA MARA NERIS	81833140680	DIEGO WESLEY ALVES DO NASCIMENTO	93504770620	ELTON RONALD MORAES PIRES SANTOS	93245810655	FERNANDA LARA	93922660639
DAIANE CARNEIRO	81430890620	DIEIENS VINICIUS DA VEIGA	93251080647	ELVIS FERREIRA DO NASCIMENTO	73904050680	FERNANDA MENDES	93961800604
DAIANE CRISTINA GIRARDI	93945860680	DIEMES LUIZ DA SILVA	93928030639	EMANOEL DE OLIVEIRA SCHROEDER	65463200604	FERNANDA MOREIRA	93946260604
DAIANE CRISTINA MENDES DO PRADO	82072750620	DIENIFFER CAROLINE PINTO	9230130680	EMANOELLE KATHERINE DENEKA	93226490671	FERNANDA PASSOS ORICOLLI	65125930620
DAIANE DE CELIS AMORIM	93931840604	DILMA MENDES CORDEIRO DOMINGOS	189556040183	EMANUEL JUNIOR SOUZA DA SILVA	77441370604	FERNANDA PETRYKOWSKI	38043920906
DAIANE DE OLIVEIRA	93954980604	DIOGO GABRIEL DE GRACIA	82950140680	EMANUELE BARBOSA	93233420663	FERNANDA RAQUEL WIZBICKI DE FARIAS	93949070639
DAIANE GOMES DE ALENCAR	94449190680	DIOGO GOMES DOS SANTOS	93953460612	EMANUELE ENGUE	332531570116	FERNANDA SALDANHA SILVA	93923870620
DAIANE MARÇAL DA COSTA	93914910612	DIOGO TEIXEIRA MACHADO	93523980604	EMANUELLE CAROLINE DE SOUZA PEREIRA	92642770620	FERNANDA SILVA MINATO	40462190965
DAIANE PEDROSO SEVERO	93478860604	DIONE BERTONCELLO	63231640663	EMANUELLE CRISTINA VITORINO	85537920663	FERNANDA VILAS BOAS CAMARGO	9206280680
DAIANE ROSSI	93210840612	DIRELCA MARIA COSTA CALIXTO	30927520680	EMANUELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	93473270639	FERNANDES JOAQUIM DA SILVA	233945510124
DAISY ANTUNES DE SOUZA	92288740604	DOUGLAS FELIPE BUSARELLO	93969950639	EMERSON CAVALCANTI	93498770620	FERNANDO APARECIDO MARIANO	93959200663
DAISY CARDOSO SAKUMA DOS ANJOS	94437410663	DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA	92944420663	EMERSON DE CARVALHO PINTO	94450050663	FERNANDO HALUCH	92627560604
DALVA FARIA CHRISPIM	53494500647	DOUGLAS FROES RIBAS	94447900604	EMERSON JOSE SOARES DA SILVA REIS	45799920604	FERNANDO HENRIQUE CORSICO	93250660655
DAMARES GITTI	92654230612	DOUGLAS JOELSON NASCIMENTO DE SOUZA	93954670604	ENA HAHNER DE OLIVEIRA	52286630604	FERNANDO HENRIQUE PERFETTI	92642550612
DAMARIS DE MIRANDA GOUVEA	71809210604	DOUGLAS JULIANO DA SILVA	41334210930	ERICA FABRÍCIO JUNGLES	72535840698	FERNANDO MARTINS DA COSTA	78084270604
DANIEL ADRIANO FALKOVSKI	932529810604	DOUGLAS MENDES	92635580604	ERICA HELENA FARIAS	92931630647	FERNANDO MULLER	93969070647
DANIEL ANTONIO GONÇALVES CORDEIRO	80680380604	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	92910340639	ERICA ONORIO CAMPOS	92307980612	FERNANDO RODRIGUES PIMENTEL MELO	93215030671
DANIEL AUGUSTO BERTOTTI	287293620191	DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA	175016590132	ERICK ALISSON MENDES	93516990612	FERNANDO XAVIER DE LEMOS	93215250680
DANIEL AUGUSTO HILDEBRAND	31424930671	DOUGLAS ROGERIO LEITE	93218960663	ERICKSON SBITIKOWSKI	93932520698	FERNANDO YUKI YAMASHITA DE CARVALHO	92632250647
DANIEL CAMPOS DE CASTRO	82955280604	DOUGLAS SABATINI DABUL JUNIOR	93218960663	ERIKA VIEIRA LIN	302502960132	FILIPE ENRIQUE MAIA DOS SANTOS	93490090671
DANIEL DA SILVA COSTA	92675400698	DOUGLAS VITOR MARQUES	94445320604	ERISSON ANTONIO MAESS	31244320671	FILIPY ARTHUR ANDREOTTI	93248090612
DANIEL DE OLIVEIRA ANGOTTI SILVA	256893940124	DOUGLAS WILLIANS PEREIRA	18705531970	ERNESTO CAMARGO MUZEL DE MOURA	278429850183	FLAVIANA DE CAMPOS	92300310663
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS	11529140680	DYMOD LUIS CORDEIRO	93472350680	ESDRAS FELIX MOREIRA	76858430302	FLAVIO RENATO NETTO MARTINS	72158490620
DANIEL HENRIQUE BARBOZA IARESK DA SILVA	92916900620	EDER DOS SANTOS RODRIGUES	70018230655	ESTEFANIA SOUZA SANTOS	78685240698	FLAVIO TOMEI YAMAGUSHI	92907710671
DANIEL PITANGA DOS SANTOS	92946120671	EDER LUIS TURMINA	68972850671	ESTELA ALINE RONCA	93498150620	FRANCIELE APARECIDA MARCOS	48031630914
DANIELA BARBOSA MARTINS	113005830302	EDER ROGERIO DOS SANTOS	70852200604	ESTELA DE LARA PADILHA	93255650698	FRANCIELE CRISTINA DE JESUS SOUZA	93953360647
DANIELA MOREIRA DA SILVA	92646840604	EDERSON OLIVEIRA SANTOS	76013650604	ESTER PEREIRA RODRIGUES	61404950604	FRANCIELE CUBAS BARBOSA	94464450663
DANIELA OLIVEIRA SANTOS DO NASCIMENTO	267991140124	EDERSON RODRIGO PASCOTTO	77643800612	EUDES FERNANDES DE MORAES	211447220167	FRANCIELE DE MATOS SILVA	8994080639
DANIELE CRISTINA DZIERWA	55495180647	EDGARD NUNES DE MATOS	92300190671	EUNICE FERREIRA	92671220655	FRANCIELE FRIESEN	92310740655
DANIELE KEMMERER GOMES	9349						



FRANCINE CONDESSA CASAGRANDE	93960610612	INGRID ANA BALAGUER FLORENCIO	94454670612	JOAO RICARDO ALVES DA SILVA	92941630604	KARIN BUENO LOPES	94431210639
FRANCINI EDITH REMPEL	92661160655	INGRID CELINA EZELIDA SIEBERT	92675140604	JOAO RICARDO FERRER	51249170604	KARIN CAROLINE SEIDEL	93255050655
FRANCIS ZANON	71705200612	INGRID ROGALSKI	156369540116	JOAO RICARDO MENDES NOGUEIRA	780847500116	KARINA DA SILVA	93955180698
FRANCISCO IVANILDO PEREIRA DE LIMA	6772030701	IOLANDA CRISTINE PASSALACQUA	92320430604	JOAO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	76933510620	KARINA DE FATIMA CALIXTO	93216990680
FRANCISCO KENJI MAEDA MAKITA	93514760604	IRACEMA CRISTINA SHOENHERR DOS SANTOS	14228921805	JOAQUIM PEDRO DA SILVA NETO	238619550191	KARINA FERNANDA DA SILVA	92667810639
GABRIEL CORREA MACHADO	92662040680	IRACEMA DE LIMA	66975970620	JOCASTA ZACARKIN	93925840604	KARINA MARAFON	93214050671
GABRIEL DE CARVALHO PINTO	300256230108	IRENE AUGUSTA DA SILVA	19536390698	JOCELI SEGHEITTO	68639610698	KARINA MODROW CARDOSO	93234130698
GABRIEL GUSTAVO DE CRISTO PIRES	93214420612	IRENE TERESINHA CARDOSO SIQUEIRA		JOCEMIL REGINALDO ROCHA	47360120671	KARINE DA SILVA DAUM	94458680655
GABRIELA ASSUNÇÃO	93964230647	CAVALHEIRO	27062900922	JOCIMARA DOS SANTOS E SILVA	92674100604	KARINE DOS SANTOS	93520480647
GABRIELA CARDOZO ALVES	93229130655	IRIS CRISTINA CORREA MARCONCIN	92657190620	JODINEI ANTUNES RANGEL	81779350361	KARINE ENEAS DA CRUZ	93515220671
GABRIELA LUCIANO DA SILVA	93499180639	ISABEL WRUBLEVSKI HENKLEIN	92652940680	JOEL BRITTES MARQUES JUNIOR	92290220612	KARINE PEREIRA DOS SANTOS	93929600698
GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS	93516560680	ISABELLA MARIA CHRISTINA NEULS ALVES		JOEL PEDRO DOS SANTOS	93484540620	KARLA ALESSANDRA DA SILVA	83248080604
GABRIELA RODRIGUES DAURICIO	92914140647	PRUDENTE	92653270680	JOELCIR ORSATO	56857120680	KARLA PEREIRA DO VALE	93929470612
GABRIELE OLIVEIRA DE MORAES	94384560680	ISABELLA PEREIRA QUARTAROLLI	92915090647	JOHN RAMBO STRACHULSKI	92915090647	KARLA SELL SCHNEIDER	64174110655
GABRIELLE CRISTINE LIMA DA SILVA	93514090639	ISAQUE DZCEINY	66857000671	JOHN WILLIAN DOS SANTOS MARQUES	93950180671	KARLA THAIANARA GROSSE LEMES	89994890620
GEANE ROSA DOS SANTOS	93234220680	ISIS CAROLINE IURK	93968390663	JOHNATANN NAVOCHALE VON STACHEWSKI	93927700639	KAROLINE DE SOUZA	93488930698
GEBRAN SILVA ALASMAR	93958440671	ISLENE IARA GOTTARDO	73503920647	JOHNNY MARCOS DUARTE	93473690647	KARYNN KNIHS	92949580647
GEISON MATOS	93967000647	ISMENIA MARIA DOS SANTOS SILVA	70137860620	JOHNY ANTENOR DOS SANTOS	93479780663	KATIA FRANCINI FRAGOSO	92658060671
GELSON BORGES	66391180400	ISRAEL SANTOS RIBEIRO	94441420612	JOICE ADRIANA DA SILVA	93486970698	KÁTIA JOSIANE SCHELL	76564630604
GENNEFER KELLE BARBOSA	77243560604	ITAWACY VIRISSIMO TEOBALDO	93236110655	JOICE ARAUJO RIBEIRO	87119160612	KATIA MEYNIKI	93913910655
GEORGIA RENATA DE OLIVEIRA OTANI PEREIRA	92657330680	IVÁ CARLOS CARVALHO MANOSSO	48818240604	JOICE CRISTINA TORQUATO	93516390680	KATIA PIFFFER	92653800647
GERALDO BERG	68574380400	IVAN DE JESUS CORREA	18674900191	JONAS FERREIRA DA SILVA MEDEIROS	92667590671	KATIANE CHAVES	93229970663
GERLÂNIA OLIVEIRA COURA	289912500141	IVAN FERREIRA TOSCANO	93933620620	JONATA THEODORO TERRES	75792180647	KATIANE DO ROCIO DE SOUZA MENDES	82726710604
GERMANO ARAUJO VOLPE	66840240647	IVANA MARIA CHRISTOFFOLI HARTMANN	4370606064	JONATAS JENESKI	92924500663	KATIANE FERREIRA DE LIMA	93489370647
GERSON FUSSAO TANAKA	56061070620	IVANETE LOURDES DE MARCHI	24455950639	JONATHA MACIEL DA COSTA	93528660639	KATLEN PAMPLONA	90982540612
GESILENE DROSODSKI	28047610930	IVANIL RAMALHO	25402920973	JONATHA ROBSON ZIMMER	93223570698	KEIFA JAQUELINE VENANCIO RIBEIRO	92940690620
GEVERSON LEMES DA SILVA	18414671929	IVIAMARA CRISTINA PEREIRA DANUCALOV	93936980620	JONATHAN CARVALHO DE SOUZA	79730440620	KEIT HELEM BARBOSA	92641280680
GEZIEL SOLER COUTO	93241830663	IZABEL CAROLINA LUCENA BARBOSA	3669902445	JORDELINO VIANA DOS SANTOS	14331031996	KELLE MARCONDES TEIXEIRA	90561960612
GILBERTO BUENO DE MORAES	18907380957	IZABEL CRISTINA FERREIRA SANTOS	66907940620	JORGE LUCAS DALLAZEM	78848130604	KELLI CRISTINA EILER	280799540132
GILBERTO HEINZEN	67774340620	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA CAMARGO	92919610680	JORGE LUIZ ANDRETTA FILHO	92907770663	KELLY ALVES DOS SANTOS	93517860663
GILBERTO KOGIK	50824810639	IZABELLE CAROLINE DA SILVA RODRIGUES		JORGE NICOLAU PUDEULKO	77301950612	KELLY CALIL ELIAS	19693850906
GILBERTO NATAL MOLENA	48349500604	DE SOUZA	93209090663	JOSE AFONSO MARTINS DOS SANTOS	70652620671	KELLY CRISTHINE CAVALCANTE	9616232330
GILBETO MIKOLAIWA	201084990167	IZADORA WOJCIECHOWSKI	92314120604	JOSE APARECIDO RODRIGUES	50717840671	KELLY CRISTINA ALVES DIONISIO	93945640671
GILMAR LUIZ DA SILVA	153841190124	IZAIAS BARBOZA JUNIOR	197951010159	JOSE BENEDITO GONÇALVES PATRICIO		KELLY CRISTINA FERRAZ SUBIRA	72811920671
GILMARA MIRIAN DA SILVEIRA	68096380604	JACIRA CORDEIRO DA SILVA	22281660655	CAMARGO	276295060141	KELLY CRISTINA PELINCER	93225170620
GILSON RIBEIRO DA CRUZ SILVA	44588840949	JACKSON CILIO LEONI DOS SANTOS	92952830663	JOSE BRASIL DE ARAUJO JUNIOR	58756420663	KELLY CRISTINE ALVES DE ASSUMPCÃO	93479610612
GILSON RODRIGUES MATOS	34015200957	JACKSON CORREA PRESOTTO	93476680604	JOSÉ CARLOS ARAZÃO	3787350647	KELLY CRISTINE COGNIALLI	91723060604
GILVAN DE MELO	4182371651	JACKSON LUIS DA SILVA COLAÇO	92635560639	JOSE CLAUDEMIR SAMPAIO	49270740655	KELLY DAIANE IARROCHESKI CAETANO	
GIOVANA MARIA MONDIN	237897170124	JACSILAINA MOURA DA SILVA	47963150680	JOSÉ DOS SANTOS SOUZA	277769390167	DE CARVALHO	92632090620
GIOVANNI GUILLERMO MEDEIROS	93528670612	JADERSON CUSTÓDIO DA SILVA	93940400680	JOSE EDUARDO LEITE VIEIRA	92937930647	KELLY DE OLIVEIRA CHRISTINELLI	223308230141
GISELE DE FÁTIMA BISCAIA CARDOSO	93966550655	JAIR ARAUJO JUNIOR	57921050698	JOSÉ ENEO FRANÇA COSTA JUNIOR	93963990680	KELLY HELLMANN	92295800604
GISELE DERETTI	79412070663	JAIR LOPES BARRETO JÚNIOR	92658390639	JOSE FERNANDO HALCSIK	233714880108	KELLY YOHAMA ESHIMA	92946680620
GISELE DO ROCIO FRAGOSO	71829270604	JAIR LUIS DOS SANTOS FERREIRA	94442200671	JOSE FERREIRA PRETO JUNIOR	93948080655	KEMY THATIANI DREES FEIJO	75014460671
GISELE ROCHA BRAGA	34751701007	JAIR RICARDO DE SOUSA	310791310167	JOSE GUSTAVO PORTO COUTO	70827400400	KEOMA JUNIOR DZWIELEWSKI	66534830663
GISELE EVELISE BONETTI	93478080698	JAIR RODRIGUES FORTES	272792760141	JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	93245660612	KERON FERREIRA BRUM	93473100698
GISELLE JANISZEWSKI	93473130639	JAISON FERREIRA RODRIGUES	92909850604	JOSE LUIZ KUMLEHN	15769820680	KETLYN PRYSCYLA DA SILVA SILVEIRA	92648450620
GISLAINE DA SILVA ZANON	92941140612	JAMES RAFAEL KRUGER	41588281325	JOSÉ LUIZ LOPES JUNIOR	93951120647	KETRIN MAIRA BERKENBROCH	47192160906
GISLAINE DOS SANTOS BRASSANINI	93247400604	JANAINA APARECIDA BARBOSA KERIKE	74262970612	JOSE MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR	236976270132	KLEBER KAWABATA GARCIA	283301670183
GISLAINE MAGDA MATIAS	56153720647	JANAINA BARBOSA RIBAS	92320150655	JOSE MILTON COSTA DOS SANTOS	279346020167	KLEYCE KELLY PERSCH	93934830663
GISLAINE VAGACZ	66913020604	JANAINA CRISTINA CAUDURO	92660420680	JOSEMAR DA SILVA ALENCAR	18226471775	KRYSCIA DINON SALVADOR	92942720655
GISLAINE XISTIUK DOS SANTOS	60644210647	JANAINA FURLAN	82129690604	JOSERITA FURTADO	234697150167	LAION HENRIQUE DE FARIAS	92639690604
GISLAYNE GUIMARAES ROTERS	77661270639	JANAINA MARQUES PEREIRA	92923160604	JOSIANE BULKOLD BATISTA	229628110175	LAIS DE LIMA LOURES	94449830604
GIULLIA MARIA BALASSA DA SILVA	94450670663	JANE SAMARA FERREIRA SANTOS	92650360680	JOSIANE DE SOUZA RUFO	9591100680	LAIS EURICH	92941800604
GLACIELLI THAZI SOUZA DE OLIVEIRA	281669800159	JANETE TERESINHA KELLER	54061970400	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	66955000698	LAIS GALVAO DOS SANTOS	92646980604
GLADIE ALVES PEREIRA	93511130620	JANICE KOCHHANN ROEHR	75148040450	JOSIANE GONÇALVES DE CARVALHO	77302110671	LARISSA CRISTINE MACIEL SANTOS	94441730612
GLADISLEI GOMES DE OLIVEIRA	93488860663	JAQUELINE ADRIANA PEREIRA	93489770639	JOSIANE SAMPAIO	92672710663	LARISSA HOFFMANN TRAIN	93241620639
GLAUCIA LORENA TEIXEIRA	51455890671	JAQUELINE BALDISSERA	68899540680	JOSIANE TAVARES DE OLIVEIRA	92674840647	LARISSA MARTINS SILVA	92664070655
GLAUCIENE PINTO DE JESUS OLIVEIRA	86089400248	JAQUELINE CRISTINA COSTA	93231800663	JOSIANE VIEIRA LEMOS	94446730639	LARISSA SANCHES DE HOLLANDA BARBOSA	93941870604
GRACE KELLY DE AZEVEDO VELHO	92932070671	JAQUELINE HASSE	92930380671	JOSIANI DO ROCIO SANTORO SILVA	505460639	LAUDICEIA RODRIGUES VILAS BOAS	70219140612
GRACIELI DE FATIMA CONSTANTINO	77208570698	JAQUELINE MARTINS DINIZ	14898390302	JOSIEL DOS SANTOS	82030230450	LAURA DEREVEVICZ FAISCA	92667970604
GRACIELI ROSALINA GNOATO	92635550655	JAQUELINE MOREIRA DA SILVA	226131830116	JOSILANE APARECIDA DUARTE	92944480655	LEANDRO EMANUEL STANGE	94445060604
GRACILIANO PADILHA	92296170639	JAQUELINE PRICILA CANDEO	92685260680	JOSIMAR DANTAS SARAIVA	628654807061	LEANDRO JOSE GARCIA	93915310647
GRAICY ELISE PADILHA PAES	89988020671	JAQUELINE SANTOS DA SILVA	93223250604	JOSIMAR SABINO DA SILVA	93964270671	LEANDRO MASCARI	92946820680
GRASIELE RODRIGUES ANDRETTA	93231350604	JAQUELINE STELA PLASCHEK	93526240655	JOSUE DE OLIVEIRA DA SILVA	54803570787	LEANDRO METRINH FREIRE DA SILVA	93230350647
GRAZIELA GALDINO DE OLIVEIRA	68600700647	JAQUELINE VEIGA LOUREIRO	94456440655	JOUGLAS FELIPE DE CAMARGO BONAMIGO	94456440655	LEANDRO MORAES ALVES NETO	92672230604
GREGORY ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA	83685270680	JARISLENE DE AGUIAR RODRIGUES	69499470604	JOVIELLE SCHNEIDER BIM	77513980639	LEANDRO OZORIO	35950860922
GUILHERME ALVES COUTO	93230670620	JEAN APARECIDO DOMINGUES	277772050124	JOYCE PEREIRA VITOR	93936580639	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS	93506180604
GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA	92912050620	JEAN CARLO GONSALES	9350150663	JUARES MUNARETTO	29845960930	LEANDRO RIBEIRO DO VALE	92645150612
GUILHERME DE OLIVEIRA BOARÃO	92639060620	JEAN EDUARDO ANANIAS GONÇALVES	94443060680	JUAREZ RODRIGUES DE SOUZA	56641740655	LEANDRO ROBERTO MOREIRA	94462620639
GUILHERME FELIPE LEITE GONÇALVES	94437190604	JEAN GEORGE RIBEIRO	92666460698	JUCELIA VITURINO ARRAIS	40749960973	LEANDRO RODRIGO TEODORO	77423240604
GUILHERME FRANCISCO DA SILVA	75624760612	JEAN KARLO RUDNICK	44930210965	JUCEMARA ELIAS DO NASCIMENTO	62142700647	LEANDRO ROGER SIEDLARCZYK	276297000183
GUILHERME HENRIQUE CORDEIRO	93528620604	JEAN MARCEL XAVIER	92951440698	JUCIMARA ANDREA HILDEBRAND	93954270612	LEIA MODESTO DE OLIVEIRA	58844980680
GUILHERME MURILO DE SOUZA	92674060620	JEAN MAYRON ZADURSKI	93477130698	JUDIKARLI PEREIRA THOMAS	61337870604	LEIDI LAURA MENEGASSO	93526460663
GUILHERME NIEVOLA NETO	93489000655	JEAN REGIS BERNARDI	92307830639	JUDITE MARIA DE REZENDE	52007580680	LEIDMAR BARBOSA DE MEDEIROS	59943120426
GUILHERME ROBERTO DA SILVA ALMEIDA	93519930612	JEANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	93515130680	JUDITH AMBROSIO DE ARAUJO	3599771198	LEILA LOPES DE AQUINO	92645770612
GUILHERME SANTANA DA SILVA	92674160604	JEFERSON REICHERT MACHADO	13997331953	JULIA MIDORI ENDO	85382931953	LENITA BORTOLOTTI KOWACIC	50490350647
GUIOMAR DOS SANTOS SILVA	58298360639	JEFFERSON ANDRADE SIQUEIRA	94456720604	JULIA TEIXEIRA DE LIMA	82732240680	LENIUDA DIAS DE ALMEIDA	76480300655
GUISLA ARA BENASSI DE CASTRO	94458610680	JEFFERSON BOMFIM CORDEIRO	75613720671	JULIANA APARECIDA ALVES SUBIRA	257411710124	LEONARDO CONCEICAO BORGES	92929480647
GUNTHER RUSCHWEYH NETO	93518330612	JEFFERSON CRUZ DA COSTA	92934780663	JULIANA BORDIGNON SOMMAYLLA	92297980663	LEONARDO FRANCO REZENDE	93254270604
GUSTAVO HENRIQUE SANTORO MILEKE	93512890698	JEFFERSON MENDES VAZ	47701561007	JULIANA CAROLINA HALAMA	94452870639	LEONARDO JOVINO DA SILVA	92669800680
GUSTAVO HENRIQUE WEBER	92907690655	JEFFERSON ZAWADZKI XAVIER	93238780698	JULIANA CELERI CANDIDO	92916380647	LEONARDO LUCAS WEIGERT	94433640604
GUSTAVO JUSTO SCHULZ	92820390906	JENIFFER LIS DOS SANTOS	9327420647	JULIANA DANIELLE FELISBINO	93477840680	LEONARDO PEREIRA	92667600604
GUSTAVO LOURENÇO MARCHESINE	93226110604	JESSANY CAMILA FERREIRA	93222770671	JULIANA DOMINGUES	92293530604	LEONARDO STARLING DE ALMEIDA	1164188820612
GUSTAVO VENANCIO MARTINS	93521930663	JESSICA BARRANCO	92674220647	JULIANA DOS SANTOS ARBAITER	92298280612	LEONE MATHIAS DE QUADROS BUENO	93243730612
HAILTON CARLOS TIEPOLO	92627730604	JESSICA DE MEDEIROS	93224140612	JULIANA FOLHIARINI	82061380663	LEONICE PINHEIRO FERNANDES	3637530604
HAYDEE DE MORAES BATISTA	5863871520	JESSICA ESTER ALVES	93488820639	JULIANA GUIMARAES LUIZ	11935432305	LEONILDA RODRIGUES DA SILVA	92288910604
HEITOR CASTANHARI	94456710620	JESSICA RODEN	93480230671	JULIANA MOURA DA ROCHA	93916500671	LETICIA SILVA BATISTELA	321310560108
HELEN DA SILVA SCHLICHTING	89215990604	JEZEBEL WALKIRIA RODRIGUES DA PAIXÃO	92649270604	JULIANA PAMELA PONTES	93937630663	LEYSLIANE PAMELA GUIMARÃES	93255130663
HELENILSON COSTA LIMA	14826011619	JHANSSEN RENAN MEDEIROS	93227510655	JULIANA VALENTINE ANTUNES	93212390698	LIDIANE BRANCO	93233720680
HELENITA BELO DE SOUZA RAMOS	101221430566	JHEINY FRANCIELLE DE SOUZA	93942880655	JULIANE LOPES	93945450604	LIGIA FERREIRA DE OLIVEIRA	77088700604
HELIO DE FRANÇA RIBAS	74929440655	JHONATA EDUARDO GUIMARÃES	93481590647	JULIANE NEUMANN	93527800620	LILHIANE SOUZA SANTOS	94451730671
HELIO DIAS DA CUNHA	2376470647	JHONATHAN SOARES MACIEL	92053740620	JULIANE VEIGA	81406240604	LILIAN MENDES	93227090647
HELIO MARCELO FAGUNDES	94461740604	JHONY PACHECO GOMES	92668850620	JULIANO CHAVES	45697430949	LILIAN ROSANA KREMER SCHULTZ	25753800906
HELRISSON MENDES VAZ	325009780132	JISELENI VIANA KUL	185778900191	JULIANO DAINEZ	75854680663	LINARA CASIAN	93971860698
HENRI CARVALHO VIDAL	64852340620	JOÃO ANTÔNIO SOUZA FRANÇA	93218350647	JULIANO FREIRE	71516450604	LINDAMIR DO NASCIMENTO	58735310132
HENRIQUE CAVALCA DINAR	47382540965	JOÃO BATISTA PEREIRA	23771690906	JULIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA	68892940620	LIRIA SILVANA VIEIRA	49310000639
HENRIQUE MASIERO ROQUE	92660650671	JOÃO BATISTA RIZZO	93503190698	JULIANO RICARDO ROCHA	69714690604	LISLEINE DO ROCIO PEREIRA	93479390655
HENRY MASSAHARA KURIYAMA	92291010655	JOAO CARLOS DO PRADO	33881710957	JULIANY DE FATIMA CHAVES	92950480655	LITIE LOPES DE OLIVEIRA	93969090604
HERBERT SCHILLER	33620920906	JOAO CARLOS SOARES DA SILVA	266147960183	JULIE ANDRESS DE FREITAS	92315340680	LIVIA ALESSIA OLIMPIO DE SA	109103750213
HERICSON SOUZA MARTINS	92667550647	JOÃO FELIPE SIPPPEL	92661030639	JULIO CESAR BEK	92911320639	LIZIANE BOCSKO KLAUMANN	

LUANA SARAGIOTTO GOMES	93930630612	MARCIENI DARIZ RODRIGUES	93483120604	MICHAEL LAWRENCE ALMEIDA	92657340663	PATRICIA RIBEIRO FILUS	92667800655
LUANNA ORTIZ CASTANHO	83935960671	MARCIO BARAO	87699830647	MICHAEL RABELO GOMES	94435370655	PATRICIA RIBEIRO GONÇALVES	92642530655
LUCAS CAMBRI VEIGA	90958320639	MARCIO CESLAU WERUS	93958320639	MICHAEL SQUAIR LEITE OLIVEIRA	82544920612	PATRICIA RODRIGUES DO AMARAL	92909580620
LUCAS EDUARDO MENDES	93511800698	MARCIO CRISTIANO FERREIRA	57342390639	MICHAEL WILLIAN JUNQUEIRA	93961100639	PATRICIA SATHER JANUARIO	102817706264
LUCAS MIKOLAJAW MOALLI	92648590620	MARCIO CRISTIANO LESNIEWSKI	92914780604	MICHEL ALEXANDRE RIBEIRO	92292150612	PATRICIA SILVEIRA SOUZA	92658906620
LUCAS SANTOS BATISTA	929341690698	MARCIO FERNANDO MARIANI	72031610612	MICHEL ARAUJO DALLIGNA	93483060663	PATRICIA TRAMONTIN MARTINS	31456900914
LUCAS SOARES DA SILVA FERNANDES	92930480647	MARCIO FERREIRA DA COSTA	47839450671	MICHEL CARLOS ANTONIO	92938880647	PATRICIA YOSHIYO SUGANO	92315290612
LUCELIA PEREIRA DE LIMA	172753190183	MARCIO FONTOURA FERNANDES	85272720388	MICHEL FELIPE IMAGUIRE BONATTO	92926006020	PATRICK ALLEBRAND GALHARDO	93499250663
LUCIANA ALVES DE DEUS	55388850604	MARCIO JOSE MATOS	58309790698	MICHEL GONÇALVES DE FREITAS	92946100604	PATRICK JOAQUIM MEDEIROS DO NASCIMENTO	93479330663
LUCIANA GURGEL DE SIQUEIRA	276397740167	MARCIO MATOSO DE CASTRO	57814180604	MICHELE APARECIDA DA SILVA	92933300604	PAULA CAROLINA PIAZZA	93224690698
LUCIANE BRAMBILLA DE OLIVEIRA	45694200663	MARCIO VITURINO	65010460698	MICHELE BATISTA GRIGOLETTO	74774340647	PAULA CAROLINE BOLINCENHA	93929350680
LUCIANE DE SOUZA GOLCHINSKI	66892760671	MARCO AURELIO BRASIL DE LIMA	57887680639	MICHELE CARINE BUBA	93214590663	PAULA CAROLINE COSTA DAS NEVES	92641710671
LUCIANE ZAGROBELNY MOURA	62648850639	MARCO AURELIO DE SOUZA	92667170612	MICHELE DOS SANTOS VAZ	92932640698	PAULA CRISTINA VALLE AVILA	93481870604
LUCIANI CRISTINA RIBEIRO VALIM	348129420141	MARCO AURELIO PAMPLONAS JUNIOR	92631960671	MICHELE FERREIRA	81582290639	PAULO CESAR MARTINS	47894390639
LUCIANO APARECIDO BARDINI	66370600647	MARCO AURELIO SILVEIRA RAMOS	84275900612	MICHELE RODRIGUES	92647410639	PAULO CEZAR CAMARGO	35898040965
LUCIANO COELHO MILAO	70593390663	MARCOS ANTONIO DA SILVA	78538590698	MICHELE VIEIRA DE AMORIM	80964810680	PAULO DIEGO EICHENBERG	93236940680
LUCIANO DO PRADO	11754242399	MARCOS AURELIO FERREIRA NEVES	29176861171	MICHELE COELHO LEMOS	92932570663	PAULO HENRIQUE MAJCHSZAK	92944406020
LUCIANO FERREIRA	93488800671	MARCOS CEZAR DA ANUNCIACAO	87857760663	MICHELLE JACQUELINE FALKOWSKI	92923870698	PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA	
LUCIANO GABRIEL DIAS SCHLICHTING	92668440655	MARCOS DE ALMEIDA	66550740620	MICHELLE NIERO GARCIA	208826510132	DOS SANTOS	92914990639
LUCIANO MARTINS HOHMANN	81371470604	MARCOS FELIPE SOVINSKI FIGUEIRO	93929550620	MICHELLE OLIVEIRA DE SOUZA	92089406447	PAULO MAURICIO DUARTE DE ALMEIDA	93232606039
LUCIANO NEVES DOS SANTOS	92663640680	MARCOS JOSE PAPE	3951750981	MICHELLI LOPES SANTANA	92089406447	PAULO MORAES PIRES DE CAMPOS	228022890141
LUCIANO PEDRETTE	49252610655	MARCOS JUNIOR BARCELOS	26741330949	MICHELLY DA SILVA	63256140620	PAULO ROBERTO ALVES DUARTE	73759320655
LUCIANO PEREIRA SUBIRA	64631900671	MARCOS PAULO DUTRA RIBEIRO DE SOUZA	93473140612	MIGUEL ANDRES CORREA SEPULVEDA	92918290680	PAULO ROBERTO MATEUS DOS SANTOS	51928850604
LUCIENE FRANCA	30096200906	MARCOS POTCZYK	74730010604	MIGUEL ANGELO SILVEIRA RAMOS	69158770604	PAULO RODRIGO ARDIGO MARTINS	92908310647
LUCILA LOPES CARNEIRO	206863470116	MARCOS ROBERTO MOREIRA	92295670639	MILENE DE CASSIA MICOS	94462610655	PAULO ROGERIO CABRAL DA SILVA	196723110167
LUCILENE OLECHUK DA SILVA	83675150698	MARCOS ROGÉRIO DA GRAÇA	198868610183	MILTON CESAR BRUN	81590280485	PAULO SERGIO DE MOURA OLIVEIRA	5888812364
LUCIMARA BEZERRA DE MORAES	65098170604	MARCOS VINICIUS DE SOUZA	93960670604	MILTON DE SOUZA NEVES JUNIOR	94445240698	PAULO SERGIO MONTALDI	45877960639
LUCIMARA ELIAS BATISTA	66378000612	MARCOS VINICIUS TEIXEIRA MARCHIORO	923514160167	MILTON ROGERIO ANGELO	243514160167	PEDRO FRANCISCO MARCHIORO	92667470639
LUCIMARA LEMES	93932920680	MARCOS VINICIUS VENTURA	93958910698	MINEIA ALESSANDRA SCARANELLO MALAQUIAS	65419720639	PEDRO FREITAS RODRIGUES	44901240701
LUCIMARA MOREIRA DE SOUZA	92917850620	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA	92939330639	MIQUEIAS LUIZ GONÇALVES	91737160680	PEDRO HENRIQUE ALCANTARA DE CASTRO	93237370655
LUCIMERI JAKI CRELUSCHINI	46072940671	MARCUSCAIO JANSEN FONTES	46072940671	MIRELA KARINA PINHEIRO FAGUNDES MACHADO	92912060604	PEDRO HENRIQUE CARRILHO FERREIRA	93918610655
LUCINEIA SORIANO	72420060655	MARCYUS FILLIPPI CHISTE	93524380620	MIRIAM CUNHA DE PAULA	59424030663	PEDRO HENRIQUE HAMM	93235006039
LUDNI MIGUEL MOREIRA AMADEU	92632430620	MARESSA GAVA FABRICIO DOS SANTOS	74948910612	MIRIAM FRIESEN BRAUN	92673110620	PEDRO HENRIQUE WEISS MURAKAMI	94439190620
LUIS ADRIANO MEIRA	92662510604	MARGARIDA RECHINBACH	14723870655	MIRIAN DA SILVA SENKIV	922596970612	PEDRO IVO RODRIGUES DE CARVALHO	93225060671
LUIS ALBERTO GRABOWSKI	31483880671	MARIA ANGELICA BARBOSA	82107210612	MIRIAN JARUS DA CRUZ RODRIGUES	68818480639	PEDRO RICARDO DA SILVA	46810270973
LUIS ALBERTO MUNDEL	70409410620	MARIA APARECIDA MAGALHÃES	174513660167	MIRLAINE RIBEIRO DA SILVA	92298670620	PERLA CRISTINA ALCIATI BOESE	61948050655
LUIS ALTEVIR DA CRUZ	47920190604	MARIA APARECIDA SOARES SAMPAIO	79009690574	MIRNA UHLMANN	31899280655	PRACEDES DO CARMO GOMES XAVIER	33722620450
LUIS AUGUSTO BETTINI	235207120183	MARIA CAROLINA MIANES LINS	94442670639	MOISES DA SILVA RABELO	335453300191	PREMMA FRANCIELLA PROCHMANN	92946870698
LUIS FERNANDO DA SILVA	111491470299	MARIA CLARA ALONSO DE PAULA	92287320680	MOISES FERREIRA DE CARVALHO	92936480620	PRICIELLE ANDRESSA DE SOUZA	91357950604
LUIS FLAVIO DE ARAUJO	92953610612	MARIA CRISTINA MULLER BERNARDI	65670380680	MONICA APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA	93502200663	PRISCILA APARECIDA CORDOBA DA SILVA	93244650671
LUIS HENRIQUE DE CAMARGO	94437810655	MARIA CRISTINA SIANGLARD	1655750620	MONICA CRISTIANE KOERNER	92669870655	PRISCILA BATISTA PINHEIRO	88724180620
LUIS MARCOS CICERO FERNANDES	16467061902	MARIA DE LOURDES RUTHES	70780806020	MONICA DE DEUS	93488570620	PRISCILA DA SILVA	93232340698
LUIS PAULO STURMER	92923680620	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BRACELOS	93939910647	MONICA JORDAN	53542540612	PRISCILA DE ALMEIDA CAMPOS	93255850639
LUIS ROBERTO CAMPANER	6895550671	MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA TOSCANO	103600170256	MÔNICA LOISE DE SENNES	93519810680	PRISCILA FIGUEIREDO BENTO	92663690698
LUIZ ALFREDO LAMMEL	94448640671	MARIA FERNANDES DE SOUSA	64832550639	MONICA REGINA VIEIRA	92613506639	PRISCILA GARCIA	93217920671
LUIZ ANTONIO ROMANOVSKI	65022510639	MARIA GISELE FERREIRA DOS SANTOS	93250950698	MONIQUE BORTOLINI STORCH	93952840680	PRISCILA GODOY MUNOZ	92923180663
LUIZ ANTONIO SPURIO FILHO	93215100604	MARIA GORETI HELLMANN	82182230604	MONIQUE EVELYN DOS SANTOS	93502860698	PRISCILA GOULART CALADO	93943260612
LUIZ CARLOS ALVES JUNIOR	218436240167	MARIA ISABEL DA SILVEIRA BORDINI	92307770698	MORGANA BOEIRA	91688100485	PRISCILA LACERDA DO NASCIMENTO	246662000108
LUIZ CARLOS CARNEIRO	24820960620	MARIA ISABEL DE LARA	66556500434	MORGANA COUTINHO ROBERTO	92629600612	PRISCILA MINGORANCE	92931570604
LUIZ CLAUDIO FELICIO CAMARA	74064200671	MARIA JANAINA MOURA CARVALHO	15050531902	MURILO PEDROSO	92640280634	PRISCILA MOREIRA COSER	93252790604
LUIZ DEMETRIO CORTEZ	65548580620	MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	56695670655	MURILO SOUZA DA CONCEIÇÃO	93514200647	PRISCILA OLIVEIRA DE ANDRADE	78092220612
LUIZ FERNANDO BIANCATO FERREIRA	93223130671	MARIA LUCIA DE LARA	72097680604	MYRIAM CRISCIELLE FERREIRA	94458300680	PRISCILA REGINA MATEUS	94458120604
LUIZ FERNANDO LOPES SMITH	93217180680	MARIA MADALENA DA SILVA	171103360108	NADIA APARCICIO ALVES GONZAGA	93218490647	PRISCILA ROSA CASARIL	92671530655
LUIZ FERNANDO MENOLLI	93932850655	MARIA MADALENA NERIS	31618550639	NADIA REGINA DE OLIVEIRA	52363300698	PRISCILA WARZENSACKY MOREIRA	81422860655
LUIZ HENDRIGO CHIARETTO	64643170647	MARIA MARLI NENEVE DE CASTRO	65621090639	NADIR DA CUNHA FERREIRA	30816300604	PRISCILA ZUNTINI	93954330663
LUIZ PAULO TOBIAS	93943020647	MARIA ROSA DOS REIS	91495850671	NADIR DUTRA AMARAL DE AQUINO	50799690671	PRISCILLA INGRID DOS SANTOS	93247210647
LUIZ RICARDO DOS SANTOS POLO	93935630639	MARIANA ALVES PEREIRA ALMEIDA	64322590698	NAIANE RIBEIRO COTTING	92660260663	PRISCILLA SOUZA GLINSKI	92906140612
LUIZ RICARDO VAZ CORDEIRO	9442850671	MARIANA DO ROCIO RIBEIRO	47527500612	NAIR GOMES DA SILVA	76342210620	RAFAEL ABISAI SILVA	92647806655
LUIZ ROBERTO KRUHS	1545550914	MARIANA PENHAS FERREIRA	92646650647	NAIR SOARES GUIMARÃES	59884590620	RAFAEL AMBROSIO DE OLIVEIRA	93498330604
LUIZ RODRIGO CABRAL	310062260183	MARIANA TITARA RIGONI	93472670663	NAIRA TALYA DELLA SANTA	93522320604	RAFAEL APARECIDO LIMEIRA DA SILVA	92671900604
LUIZ THIAGO DE SOUZA	93937020647	MARIANE CRISTINA DOBRYCHLOP	92940450655	NATALI DOMINGUES ANUNCIACAO SILVA	23750242232	RAFAEL CHINAZZO	93918200680
LUIZA NEVES BOMFIM DA SILVA	92936880612	MARIANE NEVES NUNES	93245640655	NATALIA RODRIGUES REIS	206383160291	RAFAEL DIAS DA SILVA	93214160620
LUIZIA VERLI BRAGA	38960820663	MARIANI MOLINA DA SILVA	92629280680	NATALY AMANDA GUERRERO	92301000620	RAFAEL FERREIRA	43403040922
LUZIVETE ALVES DA SILVA	5744610604	MARILENE KOCHAKE	51679730663	NATASHA GONCALVES PEREIRA	79741270647	RAFAEL GOULART CASSITAS DE MATTOS	93487840639
MACKSON WILLIAN BATISTA CARDOSO	93493720604	MARILIA MIRANDA SALES	93526460604	NATHALIA DUARTE GREGO GONÇALEZ	923526010620	RAFAEL LEMOS DA SILVEIRA	92639370620
MAGDA DOS SANTOS MARIA	35737880930	MARILIA RITA DEGRAF	92290350639	NATHALIA HEINRICH	93216710680	RAFAEL LUIS DE ARAUJO	93956760620
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS	22233822224	MARILIA ROSSATO AGUA	75690550612	NATHALIA LILIANA DOS REIS	93238840639	RAFAEL MAGRINO GUNTIN	94430940620
MAGNUS ALVES MOREIRA	143978640213	MARILISA DE CASSIA ZANARDINE	66718060663	NEIVOR BRANDALISE RAMOS	64483830680	RAFAEL MARANNE DE OLIVEIRA	94449010655
MAHARAH SAMLA DA VEIGA	93513900698	MARILIZE DELGADO PADILHA	93221090663	NELSON FERNANDO HUDZINSKI	29094690663	RAFAEL MARTINS DOS SANTOS	94432940655
MAICON CHRISTOPHER ENGEL	85124090655	MARINA FERNANDES SILVEIRA SIQUEIRA	93211910604	NELSON RIBEIRO ANGREVES	93959690671	RAFAEL MENDES DA SILVA	93965090655
MAICON FABRICIO LEITE	93225310680	MARINA FERNANDEZ ARIAS	93965150604	NEREU DA SILVA	61699870604	RAFAEL MOREIRA IAIA	25234891872
MAICON JOAQUIM GOMES	92643790655	MARINA LETICIA DA SILVA CARDOSO	92935440639	NEY MORENO BORGES	93929890671	RAFAEL NASCIMENTO DE SIQUEIRA	83193140361
MAILSON EZEQUIEL VIEIRA	93242050604	MARINA MACIEL WRUBLEVSKI	93364306039	NEY VALNI KLEIN	93951610698	RAFAEL NOGUEIRA DE LIMA	92951610698
MAIRA OHANA DA LUZ FRAGOSO	94455320655	MARINA MENDO	93222310698	NICOLE MARIN	92913930680	RAFAEL PAMPLONAS	92640340663
MAISA DE ALMEIDA RIBEIRO	92289500698	MARINEI APARECIDA ERN	93913630604	NICOLLE TALYA ARRIGADA SOTO	93513380604	RAFAEL PATRICK SOBRAL	72563640680
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA	25530070400	MARIO ANTONIO DE SOUZA	93478480680	NIDELCÍ DE FATIMA BENÍCIO	189088530124	RAFAEL RENAN PINHEIRO	92949160698
MARA TRECH LIMA	61186030418	MARIO HENRIQUE SILVERIO BENEDITO	92933200639	NIDIA MAGALI REINERT	37937750981	RAFAEL RUDIMAR HOLLER PERES	93514820647
MARCEL RODRIGUES BUCHUK CORDEIRO	93480980698	MARIO ROBERTO DE SOUZA	56463460647	NILCE ELAINE DE OLIVEIRA	140882530272	RAFAEL SOARES FERREIRA	76391910647
MARCELA CRISTIANE MASSANEIRO	74084950604	MARISETE APARECIDA BARBOSA AFONSO	5019560647	NILTON DAS NEVES VILA ROSA	93489540647	RAFAEL VINCI RANK	92668940612
MARCELA DE SOUZA CERUTTI	92665880680	MARISSOL REGIANI CORREA	46013200620	NILTON ROGERIO MATZ	44447220914	RAFAELA BABONE MOREIRA	94459790671
MARCELO GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA	93960990698	MARJORIE MARTINS VILLA NOVA	92664590680	NIVIA LAIS PELLANDA	93506810639	RAFAELA DE CASTILHO	78005990604
MARCELO ADRIANO CECHELETO PAGLIACI	70878830680	MARJORY THALITA SHIMURA	92292480680	NOELY DE FATIMA GONCALVES BATISTA	49436840680	RAFAELA HALABURA DO NASCIMENTO	93964830680
MARCELO COSTA	71948350604	MARLA OLIVEIRA	84634380639	ODAIR POSSAMAI ANDERLEI	44828830671	RAFAELA LOURENÇO DA SILVA	93231460663
MARCELO GIOVANNI PACHER	47247170671	MARLETE DA SILVA	66433330698	OHANNA DE OLIVEIRA DA FONSECA	93935930655	RAFAELA ROSEANNE FRANÇA DOS SANTOS	92939670680
MARCELO HENRIQUE DE MORAES	75929610698	MARLI DE OLIVEIRA SILVA	93252620655	ORIETTA ARGELIA VASQUEZ GACITUA	316683500175	RAFAEL DE GOES	76983470612
MARCELO JOSE DE SOUSA	236424580116	MARLI PEREIRA DA SILVA	90290640302	OSIANE DE CASSIA AZEVEDO	88727910620	RAFAELA BIANCO	93950910680
MARCELO MAURICIO ALVES SIQUEIRA	93497230671	MARLON DE PAULA EMER	14670212062	OSWALDO JOSÉ MACHADO DOS SANTOS	14670212062	RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA IGNÁCIO	50017340698
MARCELO MAURICIO CAETANO	94448770698	MARLON MOREIRA CEZAR	78111940639	OTTO GONÇALVES PIETRICOSKI	92669890612	RALPH MAXWELL LUTZ MARTINS	92920790698
MARCELO MAYER DE LIMA	92292420698	MARTA DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	93497550655	OZIEL DA LAPA ALVES	93211930671	RAMON GHISI BUENO	93216640655
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	92636120680	MARTA NALON	63272920612	PABLO MORETTI BAIOTO	92672920612	RAMONA HERMINIA CROCHE BENITES	
MARCELO RUBENS ZUCATTI	93525390671	MARTHA THIESEN SCHWINDEN	94456260671	PAMELA ORSINI FREGULIA	93930050647	RODRIGUES	30483560655
MARCELO TEIXEIRA	175793350124	MARTINHO LUIZ LUNKES	50918160680	PAOLA ALLEBRAND DE OLIVEIRA DA SILVA	91136460663	RAPHAEL ALVES STAPASSOLI	93936440639
MARCELO TROSZCZANCUK	79411770604	MAURI AMARANTE	43356680604	PAOLA RODRIGUES ALVES	92292170680	RAPHAEL FERREIRA ALVES	92942930680
MARCIA ANACLETO DOS SANTOS	104344000281	MAURICIO APARECIDO DE SOUZA	25095280655	PATRICIA ALVES DE ALMEIDA	109349430515	RAQUEL AZEVEDO DA SILVA	92935610639
MARCIA APARECIDA EVANGELISTA PENICHE	133117640221	MAURICIO CANECA NETO	93225090612	PATRICIA APARECIDA DA SILVA	93951950671	RAQUEL CAMPOS DO NASCIMENTO	86543710671
MARCIA BATISTA DOS SANTOS	72705840612	MAURÍCIO CEZAR GUGELMIN	939425770990	PATRICIA BARBOSA DE JESUS	93943430612	RAQUEL PINHEIRO	233717700167
MARCIA CASASANTA DE SOUZA	45381920655	MAURICIO EDUARDO GRABOWSKI	83256300604	PATRICIA BERNADETE PERSIKE CASTILHO	80705480604	RAQUEL VEIGA RIBAS	92948900612
MARCIA CRISTINA BARROSO	71194520655	MAURICIO FRANCISCO DE SOUZA	94326840680	PATRICIA CANQUERINO	92675690671	RAQUELY MOREIRA PÃES	92653500620
MARCIA CRISTINA VAGHINI	126776400175	MAURICIO RIOLA BATISTA	756980710639	PATRICIA CAROLINE DE ASSIS	93226430680	RARIELEN SCHAFFHAUSER ORLAMUNDER	



REGINALDO SILVA	50237410612	ROSAURA CAMPOS ALVARENGA DE CAMARGO	56209650671	SUELEM FERNANDA ALVES DOS SANTOS DUARTE	93918160604	ULISSES FERREIRA NUNES	56197260680
REINALDO ANGELO DA SILVA	115630750191	ROSEBEL MARCONDES	81208660698	SUELEN CRISTINE DOS SANTOS	92909780671	VA NESSA CAMPOS	94432220680
REINALDO SOUZA CERQUEIRA	268764190116	ROSEL ANTONIO FERNANDES	64397280698	SUELEN DOS SANTOS	94439820698	VAGNER DA ROCHA	93224770604
RENALDO PEREIRA	33733420922	ROSELI DE MATTOS LEAO	30741200639	SUELEN LACERDA LEME	79175710663	VALDECI RUBIM	50501530647
RENAN ANDRADE CORDEIRO	92669380671	ROSELI FAVERO	65431360671	SUELENA LEAL DA SILVA	17716650698	VALDIJANE FREITAS ALVES HERBER	277639000108
RENAN CARLOS MORAES XAVIER	94434560655	ROSELI LURDES DO NASCIMENTO	70044220680	SUELI ALMAGRO MORENO	71479770655	VALDIR ROCHA PEREIRA	245661910132
RENAN NIKKEL	93216260620	ROSELI PINHEIRO DE SOUZA	94385380663	SUELI APARECIDA FACHETI	61794540663	VALDIRANE PEREIRA DA SILVA	66347510639
RENAN RIGONATI	93482140604	ROSELI TERESINHA TEODORO	53477250612	SUELI LICO DA SILVA	49907480647	VALDIRENE DA SILVA PITONDO	74813690620
RENATA ALMEIDA LIMA	34051231368	ROSEMEIRE FURINI LOPES	59730960604	SUELLEN BAPTISTA NOGUEIRA	93253020680	VALDIRENE VANDERLEI DE MEDEIROS	32668781732
RENATA APARECIDA FELIX	134509400248	ROSEMEIRE MORAIS DE PROENÇA	241937130124	SUELLEN CUNHA	92290240680	VALERIA CRISTINA DE ALENCAR SCHNEIDER	93510870604
RENATA APARECIDA MERETICA	79409450680	ROSENILDA MARINHO MARQUES	50486870604	SUELLEN FIGUEIREDO PINTO	93528410680	VALERIA FELIPPE VITURINO	68233990604
RENATA CAROLINE DUTRA	92915990604	ROSIANE CICATTO DE OLIVEIRA	93217660680	SUELLEN MABEL DA SILVA	92953850698	VALERIA STUPKA BERDACKI	93216880620
RENATA CASCAES FIGUEIREDO	92297390604	ROSIANE DE FREITAS SILVA	93222570620	SUELLEN RAMOS DA VEIGA	93253050620	VALQUIRIA ANGELICA RUMOR	92940830680
RENATA CRISTINA BUENO	236450520124	ROSICLEIA LEITE	109404406981	SUELLEN REGINA INOUE	92916890698	VALQUIRIA MICALOSKI FURMANN	92658440604
RENATA FOLLE	92319370680	ROSICLEIA MARTINS	85327580612	SUELLEN ROBERTA DA COSTA	71738240671	VALTER HORA NETO	13831362143
RENATA PRADO SALATA	92676020620	ROSILENE DA PAIXÃO	269733940191	SUELLEN SATURNINO	93513870698	VANDAREIS SPACK MANOSSO	49279680680
RENATO AUGUSTO PENCAL	92916090604	ROSIMARA SALETE TESCHE	34801850957	SULYENN MORAES ABDALA	93217440671	VANDERLEIA DE OLIVEIRA	92919050671
RENATO DA SILVA PASCHOAL	264059030141	ROSIMEIRE DO NASCIMENTO ALMEIDA	175306480167	SUSANE NOGUEIRA DE ALENCAR	94440640663	VANDERLEIA VILAS BOAS	52007010647
RENATO DE MEIRA LIMA BASTOS	98912590337	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA	216520030175	SUSIELE GOMES DOS SANTOS RIFFEL	93935660680	VANESSA CARDOZO JAQUES GARCIA	93938370639
RENATO DIEGO RIBEIRO FIRMINO	84780770604	ROSINEIA DE CARVALHO	193493700159	SUYAN CUNHA BARCELLOS	16370621678	VANESSA CONSUELO VAZ MENDES	93241230620
RENATO FERREIRA SERAFIM	92647300680	ROSINEIA GONCALVES DAS NEVES	84911830620	SUYAN FUJIE WAECHTER IKOMA	93947230620	VANESSA CRISTIANE RIBEIRO	93932100639
RENATO NOVAKI LECHINSKI	76863590604	ROSINEIA MENDES DE ALMEIDA	59737410671	SUZANA DE SOUZA	48375780604	VANESSA CRISTINA DE LIMA	16657281945
RENATO OLIMPIO CORREA	47863280655	ROSMAR SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR	83074180604	TACIANA STEC	92942770663	VANESSA CRISTINA FERREIRA	92676080612
RENATO POSSANI	10124062330	RUAN RODRIGO SIQUEIRA DOS SANTOS	92947290680	TACIANA DA SILVA GUIMARAES	93253310612	VANESSA CRISTINA GOMES DA SILVA	93520870655
RENATO PRADO SANTOS	73222600671	RUBENS CORREA	31160030647	TAIS CRISTINA BUTZKE PAZINI	37893530906	VANESSA CRISTINA RODRIGUES	93485270612
RENDNER DUARTE SANTOS	92671150620	RUBIA MEDINO CONRADO	279835850108	TAISE DO ROCIO SOARES	93500680680	VANESSA DA SILVA DE MACEDO	92950960655
RENE PEREIRA MARQUES JUNIOR	73338080671	RUBIANA ALVES	211019350167	TALITA APARECIDA DAMASCENO DOS SANTOS	93513570671	VANESSA DE FATIMA SOUZA	93230100698
RENE FELIPE DA SILVA DA CONCEIÇÃO	93957410663	RUBIANE CHRYSTI SOUZA	93250480671	TALITA CONTE COELHO	92640430655	VANESSA DE LIMA MIRANDA	93478870698
RENNAN DE AZEVEDO PADILHA	92290710604	RUDNEY INACIO JARDIM CORREA	92637510655	TALITA CRISTINE RUGERI	93255006064	VANESSA DO ROCIO SOTO	93525910655
RHONGENEY DESEZARI BECK CAMPOS	136097090205	RUTH FRIESEN MARTENS BERG	69343040477	TALITA RODRIGUES DA SILVA	92655910620	VANESSA DOS SANTOS BATISTA	93512900620
RICARDO ALVES PETERS	92946700647	SABRINA FERNANDA KLEIN	93931240671	TAMARA PAULA MARCHINSKI	94384700639	VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA	73311720639
RICARDO CARVALHO DA SILVA	93215910663	SABRINNA FRANZINER	94463290680	TAMILLES SOUZA BENTO DOS SANTOS	108631780582	VANESSA GUERRA	92659240612
RICARDO DUTRA	93527920663	SAMANTA CRISTINA MARTINS	92675460680	TAMIRIS DUTRA	93224130639	VANESSA PAULA DIAS	93502890639
RICARDO FERREIRA LINDORI DE SOUZA	93521470620	SAMANTHA CRISTINE SANTOS	93949270680	TANIA DE CASSIA MACHADO CAOBIANCO	251251960191	VANESSA REGINA CARDOSO	92657570655
RICARDO NUNES DA SILVA	93493210655	SAMANTHA SHAROL KIENTEKA	93915470604	TARYANNA SWOLINSKI CONSTANTINO	92655440604	VANESSA REGINA GOLDENSTEIN	79874300647
RICARDO POSSANI	10253142399	SAMARA CORREA DOS SANTOS	92676100639	TASSIANE DO NASCIMENTO SOARES	92296930698	VANESSA ROBERTA DA CRUZ	248679200116
RICARDO QUEIROZ BRAGA	93223000655	SAMER ANTONIO DIAS PIRES	86035300647	TATHIANA SUELY SILVA COSTA	313919730191	VANESSA SOARES CRUZ	73433010620
RICARDO SŁONKOWSKY FILHO	92072930639	SAMUEL FERNANDES	3557400655	TATIANA ALVES PRATES VAZ	117316910213	VANIA DE FATIMA GRILLO	79243650671
RICARDO TI LUNG LEE	93493010604	SAMUEL NOGUEIRA DE SA	93252070698	TATIANA ANDRADE VACCARI	69925510680	VANILSA APARECIDA DE SOUZA	51021940639
RITA DE CÁSSIA ABRIL	8880762305	SANDRA APARECIDA FANTIN	64195880604	TATIANA BELLONI	60497450698	VANUSA CRISTINA FERNANDES	92666090647
RITA DE CASSIA CAMPOS BASTOS	58900640604	SANDRA DE OLIVEIRA SILVA	70816740639	TATIANA DANIELLE HERMES	34522780965	VERALDO APARECIDO DA SILVA	58330720604
ROANNA VICTORIA CAMARGO	94460670612	SANDRA FELIX DA SILVA	92313990604	TATIANA MICHELLI PRADO LEAO	92947230698	VERANILCE APARECIDA GIMENEZ	11138120620
ROBERT EDWARD PEREIRA	93507810604	SANDRA MARIA AMBROSIO	102156960248	TATIANA SELL BILBIJA	93937870639	VERONICA DA SILVA DO NASCIMENTO	106462630696
ROBERTA PAROLIN BEGGI	93487870680	SANDRA RODRIGUES	67304640680	TATIANE CORREA DOS SANTOS	92646290680	VERONICA DOS SANTOS BENELI	9445280680
ROBERTA WAGNER	92658210604	SANDRA SARMENTO	38615900981	TATIANE CRISTINA SENS	92907270604	VERONIKA CAVALCANTE TELEGINSKI	93957850680
ROBERTH ALVES XAVIER	92646590604	SANDRO DE PAULA DOS SANTOS	82289330361	TATIANE DE ABREU DE ASSIS	92934090968	VILMAR RIBEIRO LEMES	64166960612
ROBERTO ADRIAN MACHADO	71914000655	SARAH AGNES PROCHNO GAONA	93515570604	TATIANE FERNANDES MUSIAL	80097950620	VILSON RISSO	71798060647
ROBERTO ALEXANDRE DE SOUZA	272597090116	SAULO AUGUSTO MONKOLSKI	92635820620	TATIANE FERREIRA DE FARIA	92953510647	VINICIUS ANTONIO CORDEIRO DE MELO	92914460620
ROBERTO ANTONIO ANSALONI	62460480604	SAULO COSTA RAMOS	92931370655	TATIANE LAURENTINO DA SILVA	93972590680	VINICIUS DE ARAUJO BUTZKE	92662450655
ROBERTO ANTONIO DE PAULA BASÍLIO	93524660680	SCHIELA CRISTINA ALVES MARCOLINO	93928550663	TATIANE LETICIA GIMENEZ DE CARVALHO	69998840612	VINICIUS HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES ALVES	93928240663
ROBERTO CESAR DOS SANTOS	93220970698	SCHIELA FERNANDA BOIKO MACEDO	92288190671	TATIANE MARQUES DE JESUS	93493830655	VINICIUS PECZEK	92644480612
ROBERTO CRISTIANO MARTINS DOS SANTOS	210206140141	SEBASTIÃO ALMEIDA BORGES DE ASSUNÇÃO LOUREIRO	94432920698	TATIANE MUEHLBEIER CARVALHO	61255830612	VITOR DOS SANTOS RIBEIRO	94435500620
ROBERTO DE OLIVEIRA GOULART JUNIOR	92651680620	SEBASTIÃO JORGE DE OLIVEIRA	65694140671	TATIANE PERASSOL	9321570663	VIVIANA APARECIDA SANTIAGO	93527780604
ROBERTO DOS SANTOS QUERIDO	318726570124	SELMA JORGE LOPES	181507970183	TATIELLE ASSUNÇÃO RODRIGUES	92922370663	VIVIANE DE FATIMA MARCZAK HLADCZUK	91656130639
ROBERTO MODESTO	57266100671	SELMA REGINA RAMALHO CONTE	128989890108	TEDY SANTELE GUIMARÃES	92299530698	VIVIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	93512460655
ROBERTO PORTES COSTA	89173490604	SELMER MENEGUEL DA SILVA	73699400639	TEINA CRISTINA DA SILVA MATOS	75217270698	VIVIANE FERNANDA VOLTOLINI	92934480604
ROBINSON JOSE COSTA ABBADÉ	77957330442	SERGIO DOS SANTOS RIBEIRO	93937330647	TELMELITA PINHEIRO PEREIRA DE CARVALHO	71775600698	VIVIANE MOTTIN	93492770647
ROBINSON JOSE LORIANO	198915170191	SERGIO LUIZ NEHLS	6612582305	TEREZINHA APARECIDA CALAZAM	62597980612	VIVIANE TABORDA BERNARDES	94449120604
ROBLEDO VANDERLEI CANALE	50203190434	SERGIO MINORU TANOSHI	45911710655	TEREZINHA BARBOSA PEREIRA	30211980604	VLADEMIR SABINO DOS SANTOS	191719940132
ROBSON DIAS RAMOS	92315280639	SERGIO WILLIAN CARDOSO DE MIRANDA	70112880663	THAIS ARIANE MARTINS COELHO	93954750612	WAGNER CRISTIANO BENVENUTI	93914360698
ROBSON LUIZ AMORIM SOUZA	78361370302	SERGIO ZUFFO	47690840647	THAIS BECKER LOVATO	92637800698	WAGNER DE OLIVEIRA FAOT	93246790604
ROBSON RUI SILVA DOS SANTOS	269781790108	SHAIANE MEHL DE OLIVEIRA	92936180604	THAIS CRISTINA DE MATTOS	93512530680	WAGNER JOSE DOS SANTOS	92935540604
ROBSON VIER	92293800680	SHEILA CRISTINA DE MOURA	93929780612	THAIS KAROLINE DE FANTI	92299300604	WAGNER KOHLER DA COSTA	93915830671
RODE RIBEIRO 200275820183		SHEILA DOS SANTOS SOLDA	94453080604	THAÍ METZLER GOMES	93935990647	WAGNER MARCELINO GOMES	92919790604
RODOLFO FILIPE MARTINS	79078960663	SHEILA FABIANE MARTINS	93216780655	THAIS NUNES	94432230663	WAGNER PISKE DE PAULA DIAS	91328650698
RODOLFO GARCIA SALMAZO	92923730698	SHEILA LEE	66021010647	THAIS RICHARTZ MARTINS	92651900698	WAINER PORTO MARCAL	83760240450
RODRIGO ADRIANO KNOPP	93935070620	SHEILLA SILVA DE PAIVA MENDES	65543650639	THAIS VAZ CANELOSSI ROSA	28082630183	WALBER BEZERRA	70330690671
RODRIGO AGGIO CRUZ DOS SANTOS	92906450612	SHELON FRANCIANI MARCHIOTTI APARICIO	75399880612	THAIS VIEIRA SILVA	94447510698	WALDEMIR APARECIDO CAETANO	54813950663
RODRIGO ARAUJO CORREIA	92289790671	SIDNEI GLEDSON SIMAO	67331180612	THALES GOMES MOREIRA	302338120183	WALLACE BAPTISTA NOGUEIRA DA SILVA	93210070680
RODRIGO CESAR SIMONETTI	92631360639	SIDNEIA SOLANGE PIZATO	65435280612	THALITA DE FATIMA STACOVIAKI DA SILVA	92299200620	WALLASTON RODRIGO SILVA	92298800604
RODRIGO DANTAS DA SILVA	92301470698	SIDNEY AUGUSTO KOVALSKI	92909570655	THARLES ALAN CORREA	94464410639	WALTER HUGO NADOLNY E SILVA	7638280680
RODRIGO DE JESUS FERREIRA	93477160639	SIDONY SCHROEDER PIVA	55538740663	THASSIANA KRUPZACK VILELA	93955970698	WANDA GORETI RASEIRA LOURENCO	29679540400
RODRIGO DE OLIVEIRA LOPES	93227440620	SILANIO SEVERINO PEREIRA	64712790868	THAYANA TROMBINI	93233780671	WANDERLEY DE PAIVA GUIMARAES FERREIRA	122380130248
RODRIGO DE SOUZA MENEGUETTE	92921870663	SILAS SUIYAMA MARCHESINI	92953230671	THAYNARA FABIANNE MARTINS	92908950604	WANDERSON CLAYTON ALVES DE OLIVEIRA	92299250639
RODRIGO DIAZ SALMON	93957610604	SILMARA BATISTA DE OLIVEIRA	92940380620	THELMA ELITA MALAGI	69698150655	WANDERSON TORRES ATHAYDE PEREIRA	93474450680
RODRIGO EDUARDO DZIERWA	66291750655	SILVANA ALVES PEREIRA	17822951856	THIAGO A COSTA FERNANDES	93220500620	WANESSA MENDES DA SILVA MONTEIRO	92310700620
RODRIGO FARIAS JANTARA	94437170639	SILVANA DA LUZ DO NASCIMENTO	82623890698	THIAGO AUGUSTO ANICESKI CEZAR	92674000639	WELIDA GOMES DA SILVA	70467960604
RODRIGO FELIPE GONÇALVES	93221550604	SILVANA DAS GRAÇAS ORTIZ MACHADO	92668570671	THIAGO AUGUSTO BARTOLINI BAQUETA	93250280620	WELINGTON SANTANA MACHADO	140886690299
RODRIGO FERNANDES CAMARGO	77635360612	SILVANA MARIA DA SILVA	54240790647	THIAGO AUGUSTO BARTOLINI BAQUETA	93250280620	WELLINGTON JEAN RODRIGUES	93503910612
RODRIGO GUEDES DOS SANTOS	93212870698	SILVANA MARIA LUNELLI	68674370649	THIAGO BARVIEIRA	92297690620	WELLINGTON WILLIAN GOMES	93230040647
RODRIGO JOSE FERRAZ FELICIO	93245860663	SILVANA MARIA SCHUMACHER CONJSUNSK	67783200612	THIAGO CANFIELD BONAFINI	92664900604	WESLEY DOS ANJOS BRIQUEIS	94451690698
RODRIGO JULIO SENIK RIBEIRO	93927490655	SILVANA PEREIRA	43539180612	THIAGO CELLI LOPES	93234650612	WESLEY PRADO MARCOLINO	80363570604
RODRIGO KLEIN	92655540680	SILVANA SANTIAGO DE LIMA	4719240175	THIAGO CRUZ DO NASCIMENTO	92626770671	WILDER IANKE	92643420663
RODRIGO LACERDA RIBEIRO	59446170400	SILVANO DIAS DE ALMEIDA	62627270698	THIAGO DA SILVA MARCHIORI	92291580698	WILLIAM CHRISTOFER CORDEIRO	93246190663
RODRIGO LEMES CAETANO CARLON	94451290604	SILVIA GUIOMAR JORAS CARNEIRO	78630370418	THIAGO DE ACANTARA	94451680604	WILLIAM DOS SANTOS TOLEDO	53561590671
RODRIGO MEINHART ARACEMA	92301280620	SILVIA HELENA DA COSTA BARBOSA	8358702321	THIAGO DE LIMA	92933450698	WILLIAM QUEARIS DE ALMEIDA	92314070647
RODRIGO MOURA MACHADO	93527090680	SILVIA HELENA DAMASCENO BEZERRA	36192980787	THIAGO EXTREMERA BUCHWEITZ	93497660604	WILLIAM VICENTE RODRIGUES	93217290639
RODRIGO PINHEIRO DOS SANTOS	92665520671	SILVIA MARCIA FERREIRA MACENA	125646370124	THIAGO GRABOWSKI	89988030655	WILLIAN CESAR MACHADO	93512780639
RODRIGO REZENDE GUEDES	94444870604	SILVIO STIEGLER	66506060698	THIAGO HENRIQUE ALVES	89453470663	WILLIAN CORREIA LEITE	93211430604
RODRIGO RODRIGUES DA COSTA	93211750698	SIMONE BERTONCELLI	40969380906	THIAGO HILARIO IAVORSKI	9441870612	WILLIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	93942140612
RODRIGO VIEIRA	92934650604	SIMONE CRISTINA FERREIRA DA SILVA BARBOZA	93215020647	THIAGO HORIZONTE DE OLIVEIRA	320281780175	WILLIAN MAGNO SOARES SILVA	93212360612
RODRIGO VIEIRA DO ROZARIO	92668260671	SIMONE DA SILVA	93923800655	THIAGO JUNIOR LEMES DA SILVA	92908750663	WILLIAN MARQUES	93937200620
RODRIGO WILMAR DAGOSTIN	93213490620	SIMONE DIAS	55441170639	THIAGO MAYER	93952760671	WILLIAN MARQUES GIMENES	93915040671
ROGERIA AUGUSTINHA PEREIRA	41686000647	SIMONE FERREIRA ALVES	93476310604	THIAGO RUDI BODZIACK	92629000680	WILLIAN MORAS	92944170655
ROGERIO ALBINO DE JESUS	72898720604	SIMONE MACHADO	93253230680	THIAGO SARAIVA DA SILVA	93491050604	WILLIAN RAFAEL DOS REIS	80881290671
ROGERIO AUGUSTO MONTEIRO TEIXEIRA	63924810612	SIMONE MITTANCK KRUGER	74760630671	THIAGO TIBES LOPES	93928430620	WILLIAN THIAGO GERBES	92287260639
ROGERIO DE CARVALHO PEREIRA	70854760698	SIMONE QUEVEDE DOS SANTOS CATUSSO	92290700612	THIELLY MYUKI KISHINO	90665670680	WILLIAN VELOSO FERNANDES DE CARVALHO	92315010612
ROGERIO GOMES ALEXANDRE	26434840990	SIMONI COELHO DA SILVA	269280490191	THYANNE JAYRA UPITS RIBEIRO	92639010612	WILLIAN WOLF	92952400620
ROGERIO RODRIGUES VILAS BOAS	93954870655	SIRLEI ALVES DE OLIVEIRA	68182610698	TIAGO BASTOS GONÇALVES	92662290639		

## Justiça do Trabalho

### Varas do Trabalho da Capital

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2006**

Ficam as partes abaixo relacionadas, ora em local incerto e não sabido, intimadas para, providenciar e/ou tomar ciência do que segue no presente Edital:

TRT-PR-RT-00225-2006 - (20 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eliane Aparecida Marques  
 Réu(s) : Centro de Estudos Curitiba  
 INTIMADO(S) : Centro de Estudos Curitiba - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.676.196/0001-09  
 JAMIL HATTI - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 083.878.349-04  
 MARCO ANTONIO SORACE DE MENDONÇA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 836.925.509-44  
 MARCOS ANTONIO DE SOUZA CROZETTA - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 744.778.709-49  
 OLIVEIRA CESAR SOARES - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 442.646.319-04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA CENTRO DE ESTUDOS CURITIBA E AOS SÓCIOS NOMINADOS, com prazo de 08 (oito) dias.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, ajuizada por ELIANE APARECIDA MARQUES, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-07359-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Dionete Moreira  
 Réu(s) : APMI Saza Lattes  
 Município de Curitiba  
 INTIMADO(S) : APMI Saza Lattes - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.580.968/0001-04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RECLAMADA APMI SAZA LATTES

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA INICIAL marcada para o dia 14 de agosto de 2006, às 13h50min, nesta Vara do Trabalho, nos autos em epígrafe, em que é Reclamante MARIA DIONETE MOREIRA, devendo apresentar defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgar necessárias, sendo facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-08319-2004 - (20 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juarez Pascoal Parmesano  
 Réu(s) : Rede Box Ltda.  
 Faz Supermercado Ltda.  
 INTIMADO(S) : Faz Supermercado Ltda. - (RÉU - 2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO À RECLAMADA FAZ SUPERMERCADO LTDA.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO marcada para o dia 27/09/2006, às 14h45min, nesta Vara do Trabalho, nos autos em epígrafe, em que é Reclamante JUAREZ PASCOAL PARMESANO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-08347-2004 - (20 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Alves Belem  
 Réu(s) : J Lair de Souza & Almeida Ltda.  
 Mainhouse Construções Cíveis Ltda.  
 Matec Engenharia e Construções Ltda.  
 Park Shopping Barigui  
 INTIMADO(S) : J Lair de Souza & Almeida Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.502.507/0001-02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO À RECLAMADA J. LAIR DE SOUZA & ALMEIDA LTDA.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO marcada para o dia 27/09/2006, às 14h30min, nesta Vara do Trabalho, nos autos em epígrafe, em que é Reclamante PAULO ALVES BELÉM.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-14722-2005 - (20 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Teuzinha de Jesus Cardoso dos Santos  
 Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Caixa Economica Federal  
 INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO marcada para o dia 10/10/2006, às 14h45min, nesta Vara do Trabalho, nos autos em epígrafe, em que é Reclamante TEREZINHA DE JESUS CARDOSO DOS SANTOS.  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-18203-2004 - (20 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Agenor Torquato  
 Réu(s) : Boa Cozinha Comes e Bebés Refeicoes S/C Ltda.  
 Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo  
 Graciosa Country Clube  
 INTIMADO(S) : Antonio Sergio de Oliveira Figueiredo - (RÉU - 2)  
 Boa Cozinha Comes e Bebés Refeicoes S/C Ltda. - (RÉU - 1)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ÀS RECLAMADAS BOA COZINHA COMES E BEBES REFEIÇÕES S/C LTDA. e ANTONIO SERGIO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, com prazo de 08 (oito) dias.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está INTIMANDO à reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, ajuizada por AGENOR TORQUATO, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006. Eu, Ana Márcia Nogueira \_\_\_\_\_, Diretora de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-19116-2004 - (20 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciano Junior Santos  
 Réu(s) : Port Serv Com & Serviços Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

INTIMADO(S) : Port Serv Com & Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.675.480/0001-16

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO À RECLAMADA PORT SERV COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz Titular da 01ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, ora em local incerto e não sabido, para que compareça à AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO DE INSTRUÇÃO marcada para o dia 13/09/2006, às 14h45min, nesta Vara do Trabalho, nos autos em epígrafe, em que é Reclamante LUCIANO JUNIOR SANTOS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, em 25 de Julho de 2006.

Eu, Ana Márcia Nogueira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AJ-00001-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Lorencetti Neto (Menor)  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Teuricio Gomes da Silva - PR13409  
 Isabella Braga - PR35337  
 Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 36/38 - procedente.

TRT-PR-AJ-00005-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Idasima Sofia de Souza Beraldo  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Walter Toffoli - PR3741  
 VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-MC-00053-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adriano Francisco da Silva  
 Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 ADV(S) : Joel Henrique Melnik - PR19475  
 Informar o endereço completo (rua, número e CEP) da regional do Banco Bradesco S/A, em 10 dias, a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora de créditos.

TRT-PR-EAEJ-00105-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Manoel Pereira da Rocha  
 Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.  
 ADV(S) : Almir Rodrigues Sudan - PR9775  
 James Wahl - PR19441  
 Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À ARREMA-TAÇÃO de fls. 112/114 - REJEITADOS (CPE 331/2004).

TRT-PR-PS-00110-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliane de Fatima da Silva  
 Réu : Wanderlei Cardoso  
 Neiva de Fatima Klen  
 ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741  
 Manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 66, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-ACPg-00123-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Regina Helena Carneiro de Miranda  
 Réu : Noeli de Mattos Leal  
 ADV(S) : Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430  
 MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 12, EM 10 DIAS.

TRT-PR-RT-00172-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Freyde Weigert Junior  
 Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
 Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
 Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 56/65 - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-EAEJ-00217-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jacira Aparecida Fonseca da Silva  
 Réu : Marcos Roberto da Luz (FI)  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
 Informar o CPF/MF do sócio da executada, a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora.

TRT-PR-PS-00238-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Rodrigo Slonkowski

Réu : Casarao Materiais de Construção  
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
 VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-PS-00380-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Franciele Alcantara da Silva  
 Réu : Janaina Sampaio de Almeida  
 ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780  
 Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 19/25 - PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00442-1989 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Arlindo Correa Teixeira e Outros (37)  
 Réu : Universidade Federal do Paraná  
 FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
 ADV(S) : Gladys Terezinha Benicio Abujamra - PR2608  
 Flavia Beatriz Barduzzi de Godoy Dal Lin - PR21367  
 Vistos, etc.  
 Verifica-se que nos cálculos elaborados, tanto nos autos de precatórios requisitórios e de OPV, como nos principais, sempre houve o cômputo dos valores devidos a título de FGTS a cada um dos autores, e que o Juízo considerando a existência de tais valores, em conformidade com a Lei 10.219/92 de 21.12.1992, que instituiu o regime jurídico único aos Servidores e acarretou a inatividade dessas contas vinculadas após o decurso de três anos, determinou a liberação dos valores diretamente aos exequentes, nada há a deferir. Intime-se.

TRT-PR-AIND-00512-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Graciana Siqueira Grudzinski  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
 Munir Abagge - PR14457  
 Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 592/593 - rejeitados.

TRT-PR-RT-01444-1997 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Manoel Fortunato da Silva  
 Réu : Swidish Match do Brasil S.A  
 ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
 Ana Claudia Tavares Requiao - PR21653  
 Tomar ciência da DECISÃO I.S.L. de fls. 742/743 - rejeitado.

TRT-PR-RT-01764-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Carlos Miranda Silva  
 Réu : Auto Viação Redentor Ltda.  
 ADV(S) : Riland Hasson - PR9120  
 Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Manifestar-se quanto ao requerido pelo reclamante às fls. 188/189.

TRT-PR-RT-02144-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Anair dos Santos  
 Réu : Instituto Pantajali de Aurora Gularte Gauer  
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
 Requerer o que entender de direito, em 10 dias, face à informação do Leiloeiro Oficial.

TRT-PR-RT-02226-2000 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Adao da Silva  
 Réu : Transportadora Donadelli & Silva Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Gavanski - PR23823  
 Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre o resultado da pesquisa realizada junto ao Detran.

TRT-PR-RT-02688-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Glauca Regina Zilli Braga  
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112  
 APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-02800-1995 - (20 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudemir Nonato da Luz  
 Réu : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
 Caixa Economica Federal (Juridico Regional)  
 ADV(S) : Ademir Fernandes Cleto - PR10795  
 Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
 Defiro o pedido de reabertura do prazo de 20 dias para a Caixa Econômica Federal manifestar-se quantos aos cálculos readequados. Intime-se.

TRT-PR-RT-02911-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adriana Oliveira Reis Silveira  
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas  
 ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
 VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-PS-03105-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Dirceu Domingues  
 Réu : F V de Araujo S.A.  
 ADV(S) : Igor Filus Ludkevitch - PR25612  
 Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor da diferença apontada na certidão de fl. 235, à título de contribuição previdenciária, código 2909, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-04820-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adriane Anyce de Araujo



Réu : Alfa Leynard Comércio e Indústria de Artefatos de Madeira e Metal Ltda.

Leonardo Pinheiro Ribas  
Ana Lucia Saldanha

ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136

Intimar a autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls.64, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-05266-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Ribeiro

Réu : Nivelar Mat Const e Const Civil Ltda.

José Nevair Antunes da Silva

Rosane Aparecida Pimentel da Silva

ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Manifestar-se quanto a CPE devolvida e acostada nos autos, em 10 dias.

TRT-PR-RT-05561-2003 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Renata Cericatto Roytman Ferreira

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Tomar ciência da DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS de fls. 378/381 - ACOLHIDO EM PARTE.

TRT-PR-RT-05836-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Patricia Salomao Schnaider

Réu : Tim Sul S.A.

ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994

Airton Jose Malafaia - PR19091

Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 264/265 - acolhido.

TRT-PR-RT-06234-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francisco Martins de Souza

Réu : Rubens Efigenio

Henrique Vieira (FI)

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 45/53 - parcialmente procedente.

TRT-PR-RT-06249-1997 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roseli Vasylysin Laffitte do Canto

Réu : Banco Real S.A.

ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750

Sandra Regina Prado - PR14857

Marissol Jesus Filla - PR17245

Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO E I.S.L. de fls. 562/566 - acolhidos parcialmente.

TRT-PR-RT-06303-2000 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Batista do Prado Junior

Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.

ADV(S) : Luiz Hecke - PR6044

Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Tomar ciência da DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS de fls. 621/622 - ACOLHIDO EM PARTE.

TRT-PR-RT-06421-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marivalda de Lima

Réu : Exuberance Confeções e Aluguel de Trajes Ltda.

ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-06754-2000 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luis Ernani Figueredo

Réu : Bradesco S.A.

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-06969-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Washington Goncalves da Luz

Réu : Amalia Pereira

ADV(S) : Fernando Ferreira Elias - PR22928

Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 70/83 - parcialmente procedentes.

TRT-PR-RT-07481-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Romeu Afonso Schutz

Réu : Faculdade Evangelica do Paraná

Seb Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba

ADV(S) : Andre Avelino Ribeiro Neto - RS6815

VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-CS-08232-1999

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Carlos de Oliveira

Réu : Cops Companhia Paulista de Segurança

Phillip Morris Brasil S.A.

Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Manoel Hermando Barreto - PR28096

Manifestar-se sobre a readequação dos cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pela executada. O prazo para o autor inicia-se em 12/06/2006.

TRT-PR-RT-08267-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Lucas Gomes Canceleda

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-08809-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sebastiao Veiga

Réu : Trorion S.A.

ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Tomar ciência da SENTENÇA de fls. 303/375 - parcialmente procedentes.

TRT-PR-RT-09649-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcio Jose da Costa

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor da diferença apontada na certidão de fl. 261, à título de contribuição previdenciária, código 2909, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-09727-1994 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Batista Silva Cauba

Réu : Município de Curitiba

Fisa Construções e Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Narcizo Lipka - PR13030

Tomar ciência da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA de fls. 839/840 - NÃO CONHECIDO.

TRT-PR-RT-09795-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Elisabete Correa Zanotti

Réu : Plakao Brasilia Comunicação Visual Ltda.

Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda.

Brasil Sul Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : Paulo Cesar Cruz - PR14485

Intimar a autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls.217, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-10000-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cristalino Rossini Muniz

Réu : Transportadora Simonetti Ltda.

Bunge Fertilizantes S.A.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-10041-2000 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Dionisio Filho

Réu : Paraná Clube

ADV(S) : Luiz Carlos Baptista de Castro - PR23833

VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-10303-2000 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Fernando Ephigenio da Luz

Réu : Furquim Engenharia Comércio e Representações Ltda.

Copo Fehrer Indústria de Poliuretano do Brasil Ltda.

Daniel Furquim do Nascimento

ADV(S) : Denise Cristine Borges - PR28057

Intime-se o autor para se manifestar, em 10 dias, sobre o resultado negativo das hastas realizadas nos autos.

TRT-PR-RT-10472-1997 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandre Lunardon

Réu : Hot Line Comércio e Assistência Técnica de Computadores Ltda.

ADV(S) : Alessandro Severino Valler Zenni - PR18554

VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-10595-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanderlei Aparecido de Oliveira

Réu : Lima Comércio de Combustiveis Derivados de Petróleo Ltda.

Osmar Barbosa Lima

Nadir Nogueira Lima

Evaldo Luis Moreno da Silva

Ernani Moreno Silva

ADV(S) : Heglissom Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Indefiro, pois trata-se de incumbência do credor informar o paradeiro do bem que pretende penhorado. Intime-se.

TRT-PR-RT-10642-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Emerson Josemar Mokfa

Réu : Transportadora Simonetti Ltda.

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 10 DIAS.

TRT-PR-RT-10829-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciana Alves Paes

Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda.

ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidão negativa de fls. 112, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-10886-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roselene Costa Pinto

Réu : Comunidade Evangelica Luterana de Curitiba

ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693

Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-RT-11106-2001 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ederaldo Antonio Nunes Medeiros

Réu : Top Tech Engenharia e Projetos Ltda.

Tech Projetos e Obras Ltda.

Sesi Serviço Social da Indústria

ADV(S) : Walter Cardoso da Silveira - PR1393

Glauco Cardoso da Silveira - PR18692

Marco Antonio Guimaraes - PR22427

Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO de fls. 544/546 - acolhido em parte.

TRT-PR-RT-11512-1997 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roberto Antonio Von Der Osten

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

Claudio Marchioro - PR11672

Tomar ciência da DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS de fls. 1333/1334 - rejeitado.

TRT-PR-RT-11787-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leonilda de Oliveira Braz

Réu : Saboria Hotéis e Turismo Ltda.

Climax Hotel Ltda.

ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742

Intimar a autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa de fls. 215, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-11833-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lucineia Menezes Rosa

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411

Manifestar-se no prazo de 05 dias, nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST.

TRT-PR-RT-11888-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Dias Neto

Réu : Café Damasco S.A.

Antonio Evaldo Andrade

ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intimar reclamado para manifestação no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-11923-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Michele Fernanda Leandro

Réu : Mary Hais Cabelereiros

Maria do Socorro Brandao Muller

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-12265-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Vera de Chaves

Réu : Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.

Sentinelas Serviços Especiais S/C Ltda.

Predial Higienizacao Limpeza e Serviços Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844

Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Giselle Lopes de Souza - PR31553

Vistos, etc.

Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 486/488, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Retirem-se os autos de pauta.

Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 30,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.

Concede-se ao reclamado o prazo até 10-5-2006, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.

Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-12787-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Neysa Aparecida Tinoco Regattieri

ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550  
VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-35841-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Henrique Ferreira Neto  
Réu : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
VISTAS POR 10 DIAS.

TRT-PR-RT-38773-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudiney Silmar Schmidt  
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.  
Valdenir Luiz Dias  
Wilson Luiz Dias  
ADV(S) : Marion de Bastos Kuster - PR18486  
Manifestar-se quanto a CPE devolvida e acostada nos autos, em 10 dias.

TRT-PR-RT-39762-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmir da Silva  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Ferrovia Sul Atlantico S.A.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12362  
Juliana Martins Pereira - PR26382

Tomar ciência da DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO e I.S.L. de fls. 1031/1035 - acolhido em parte.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00002-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Onelia Pereira  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895

Indefiro. Deve a parte autora retificar os seus cálculos, no prazo ora renovado de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feioto.

TRT-PR-MC-00007-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helio Helcio Palumbo  
Réu : Banco Citibank S.A.  
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552

- 1 - Trata-se de medida cautelar inominada incidental onde o requerente pleiteia, basicamente, que o requerido se abstenha de praticar o ato demissional injustificado do requerente, deixando de proceder à baixa na CTPS do mesmo, e para que cumpra a coisa julgada nos autos AT 647/87 e AAFG 478/89.
- 2 - A ação foi ajuizada perante a 1ª Vara do Trabalho em Blumenau, quando a ação AT 647/87 se encontrava em fase de execução (fls. 02).
- 3 - O requerido apresentou exceção de incompetência relativa em razão do lugar (fls. 162/165), alegando, em síntese, que a competência é determinada pela última localidade onde o empregado estiver trabalhando, qual seja, a cidade de Curitiba.
- 4 - O Exmo. Juiz Nelson Hamilton Leiria houve por bem, acolhendo os argumentos do requerido, declarar-se incompetente para julgar o feito, determinando a remessa dos autos para este Juízo. Fundamentou ainda sua decisão pelo fato de que o requerido, desde o ano de 2000, não mantém mais qualquer agência naquela cidade. Complementando, que existe ação trabalhista entre as mesmas partes, tramitando perante a 13ª VDT de Curitiba, onde o autor postula direitos trabalhistas em razão do mesmo contrato de trabalho.
- 5 - Inconformado, o requerido interpôs recurso ordinário, o qual não foi conhecido por ter entendido a colenda turma daquele E. TRT tratar-se de decisão interlocutória, não recorrível de imediato.
- 6 - Remetidos para esta jurisdição, os autos foram distribuídos por dependência à 13ª VDT de Curitiba (fls. 230).
- 7 - O Exmo. Juiz JAMES JOSEF SZPATOWSKI decidiu a fls. 268 pela devolução dos autos ao Serviço de Distribuição para que fossem redistribuídos por sorteio por entender não ser hipótese de dependência.
- 8 - Vindo os autos conclusos, DECIDO:
- 9 - Este juízo não é competente para dirimir a questão. Com efeito, conforme dispõe o art. 800 do CPC, “as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa (...)”. Ou, em outras palavras, a competência para julgar ação cautelar incidental firma-se em favor do juízo da ação principal.
- 10 - Assim sendo, com fulcro no art. 808, alínea “b”, da CLT, c/ c art. 195 e seguintes do Regimento Interno do C. TST, remetem-se os autos ao C. TST para solução do conflito negativo de competência.
- 11 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-OUTR-00011-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Serafim  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
COPEL Distribuição S.A.

Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Irineu Jose Peters - PR5010  
Ana Leticia Feller - PR30259  
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

Vistas às partes da manifestação do perito judicial pelo prazo comum de cinco dias, ante a proximidade da audiência.

TRT-PR-ACp-00052-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissão Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana  
Réu : Owner Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Intime-se o sindicato autor para que informe o correto e atualizado endereço da reclamada, no prazo de dez dias, para fins de intimação da sentença proferida.  
Informado, intime-se a ré.

TRT-PR-ACPg-00098-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Falcao Conservação e Limpeza Ltda.  
Réu : Maria Renilda Dare  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Ozelina Becker - RS28163

I:  
Para ciência do teor da ata de fl. 19, conforme segue:  
“Ante os termos do despacho de fls. 18, extingue-se a presente ação com julgamento do mérito, nos termos do inciso II do artigo 269 do CPC, unicamente quanto aos valores discriminados no TRCT de fl. 11, ressalvados eventuais direitos oriundos da relação empregatícia, estranhos aos ali constantes. Custas sobre o valor da causa, R\$ 693,89, no importe de R\$ 13,88, pelo(a) consignado(a), dispensadas. Intimem-se as partes. Nada Mais.”  
II:

Para ciência da consignada de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
III:  
Indefiro o requerimento da consignada, eis que não houve fornecimento de guias e ante o objeto da ação.  
A consignada recebeu tão somente o valor das verbas discriminadas no TRCT de fl. 11, assegurando-se à mesma pleitear diferenças através de ação própria.  
Intime-se a consignada e arquivem-se os autos.

TRT-PR-ACPg-00102-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Falcao Conservação e Limpeza Ltda.  
Réu : Neuza da Cruz  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Ozelina Becker - RS28163

I:  
Para ciência do teor da ata de fl. 19, conforme segue:  
Ante os termos do despacho de fls. 18, extingue-se a presente ação com julgamento do mérito, nos termos do inciso II do artigo 269 do CPC, unicamente quanto aos valores discriminados no TRCT de fl. 12, ressalvados eventuais direitos oriundos da relação empregatícia, estranhos aos ali constantes. Custas sobre o valor da causa, R\$ 310,39, no importe de R\$ 06,23, pelo(a) consignado(a), dispensadas. Intimem-se as partes. Nada Mais.”  
II:  
Para ciência da consignada de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
III:  
Indefiro o requerimento da consignada, eis que não houve fornecimento de guias e ante o objeto da ação.  
A consignada recebeu tão somente o valor das verbas discriminadas no TRCT de fl. 12, assegurando-se à mesma pleitear diferenças através de ação própria.  
Intime-se a consignada e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00189-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Kleber Marcelino de Oliveira  
Réu : Supermercado Superpao Ltda.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-00219-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Ivan Dias Campos  
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
ADV(S) : Marival Carvalho Santos - PR4171

Intime-se o autor para que se manifeste com relação aos embargos interpostos, dentro do prazo legal.

TRT-PR-EAEJ-00251-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juvencio Mandryk  
Réu : Unilooop Sistemas Eletrônicos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

1 - Vista ao autor pelo prazo de 10 dias. No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-ET-00275-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : David Cowal  
Réu : Espólio Francisco Ketzinger  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Joao Antonio Gaspar - PR22242

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.  
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-AIND-00309-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Luiz da Silva  
Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Leomir Binhar de Mello - PR8201  
I:  
Da decisão que julgou IMPROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.  
Cópia da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

II:  
1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-00323-1990  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Manoel Novais  
Réu : Vigiar Vigias e Guardioes Ltda.  
Legiao Brasileira de Assistência - Lba  
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-00338-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlos Andre Gimaiel de Padua  
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.  
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Tim Celular  
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250

Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00373-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmari de Jesus Gilliett  
Réu : Fachadas e Revestimentos Acrílicos Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Gaspari - PR34573

(...)  
3. Intime-se o executado para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição previdenciária, R\$ 414,53, (através de guia GPS), bem como das custas, R\$ 96,24, (através de guia DARF) ainda devidas, sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora de bens.  
4. Cumprido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-CS-00380-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Quintella da Silva  
Réu : Clínica de Medicina Estética do Paraná  
ADV(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794

1 - Intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre o bem oferecido à penhora pela executada, considerando que a provisoriedade da execução impede a construção de numerário.

TRT-PR-AIND-00407-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jaime Carvalho  
Réu : Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Ana Luiza Manzochi - PR24824

I:  
Para o autor informar o correto endereço da testemunha OSVALDO, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.  
II:  
Para o réu informar o correto endereço da testemunha MARCOS, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.

TRT-PR-RT-00510-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josemarcio Ferreira Gandara  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Intime-se o reclamado para efetue o pagamento das custas processuais (R\$ 50,00) e das parcelas previdenciárias (R\$ 625,60), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00546-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo dos Santos  
Réu : Global Telecom S.A. Vivo  
Pantech Brasil  
Ad Sales Soluções Mercadologicas Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Para o autor informar o atual endereço da 3a. reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00548-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos Salvador Negrini  
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se o exeqüente para vistas do ofício da Delegacia da Receita Federal (que informou os mesmos endereços dos sócios da executada já tentados nos autos) e também para que requerida o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.  
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-AIND-00567-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Ademir de Lima  
Réu : Velox Recursos Humanos Ltda.  
DM Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452  
Ana Claudia Rhoden - PR35782  
Vagner Rossi - SP53925

- 1 - Mantenham-se os autos fora de pauta, por ora.
- 2 - Derretimento a realização de prova pericial médica. Nomeio a perita ASTRID ROSMANDI VIOLA. O laudo deverá ser apresentado no prazo de 40 dias.
- 3 - Tratando-se de profissional liberal que necessita ser remunerada, intime-se o autor para que deposite honorários prévios no importe de R\$ 350,00, no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão da produção da prova.
- 4 - No mesmo prazo as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.
- 5 - Cumprido o item 3, voltem para elaboração dos quesitos do juízo.
- 6 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-00855-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadine Jaronski  
Réu : Import Center Virtual Ltda. (ME)  
ADV(S) : Adelfo Cerutti - PR5643  
Neri Deodoro de Carvalho - PR19985

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
II:  
(...) intime-se o executado para pagamento da verba devida ao leiloeiro, sob pena de novo bloqueio de contas correntes, sem prejuízo de nova tentativa de praxeamento dos bens penhorados.

TRT-PR-RT-00855-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Luiz Schvenger  
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-PS-00856-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aderlon Rossi dos Santos  
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silêncio  
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Para o autor informar o atual endereço da 1a. reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00862-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Baiak  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

1 - Manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00878-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edineia Viviane Antoniansi  
Réu : Centro Medico Sao Camilo S/C Ltda.  
ADV(S) : Marília Zamoner - PR24995

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-00941-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Heloisa Maria Prado Fabri  
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina  
Associação Alianca de Assistência ao Estudante  
Instituto de Cultura Espirita do Paraná  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Juliano Lago Sebben - PR33255

1 - Vista à ré por cinco dias.  
(...)

TRT-PR-RT-00994-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jussara Helena Domingues  
Réu : Cedipar Centro de Diagnosticos Por Imagem do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
I:



Da decisão que julgou IMPROCEDENTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.

Cópia da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

II:

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

(...)

TRT-PR-RT-01022-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Pereira Junior  
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
ADV(S) : Clovis Jose Gugelmin Distefano - PR21656

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01102-2000  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Nilda Pereira  
Réu : Massa Falida Etusa Transportes Ltda.  
Carlos Agostinho Fedalto  
Paulo Roberto Kuchnier  
Irineu Reckziegel  
Ademar Leonardo Amaral  
Jose Jacinto de Carvalho Neto  
Anselmo Antonio Fedalto  
Joao Augusto Kuchnier  
Joao Flavio Fedalto  
Nino Clovis Fedalto  
ADV(S) : Eduardo Lemos Gomes do Amaral - PR24405

Para ciencia de que restou designada audiencia de instrução para o dia:

29-11-2006, às 15 h 00 min, observadas as cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-RT-01108-1989 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oswaldo de Oliveira  
Réu : Metalonita S.A. Indústria Brasileira Colchoes Ortohom  
ADV(S) : Ursulino dos Santos Isidoro - SP19068

(...)

2 - Intime-se a ré para que deposite o saldo ainda devido, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01149-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jadina Andrade Martins  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910

Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Processem-se o recurso ordinário da reclamante, intimando-se o reclamado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo legal.

(...)

TRT-PR-RT-01176-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Francisco Peixoto Baptista  
Réu : Sultox S.A. - Indústrias Químicas  
Paulo Tarso Ramos Marques  
Celia Regina Padilha Santana Marques  
Violeta Odete da Silva Santana  
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:PAULO DE TARSO RAMOS MARQUES e CELIA REGINA PADILHA SANT ANNA MARQUES), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizada no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-01186-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Betina Rosa Odebrecht  
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

(...)

TRT-PR-RT-01247-1990 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Aparecido Jane  
Réu : Espacoplan Construções e Planejamento Ltda.  
Franklin Jefferson Santos Niepce  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:FRANKLIN JEFFERSON SANTOS NIECE), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-01321-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evaristo Pereira dos Santos  
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.  
Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349  
Adriano Nogueira - PR28321  
Fernando Viegas Fernandes - SP195531

1 - Intimem-se as reclamadas para que juntem aos autos os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.

2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-01331-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Antonio Fopa  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

(...)

TRT-PR-RT-01467-1988 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raimundo Luiz da Silva  
Réu : Maquitora Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Florestais Ltda.  
Hilario Polega  
Ana Dybas Polega  
ADV(S) : Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:HILARIO POLEGA e ANA DYBAS POLEGA), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-PS-01502-2006 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Carlos Araujo Polli  
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Intime-se o reclamado para que efetue o pagamento das custas processuais (R\$ 55,53) em 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-CS-01589-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson da Costa  
Réu : Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.  
Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Vistas ao exeqüente, por dez dias.

TRT-PR-RT-01702-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson dos Santos  
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488  
Alexandre Fidalski - PR32196

Vistas às partes do ofício do Banco do Brasil S/A pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-RT-01720-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Augusto Cardoso  
Réu : Strozzi & Oliveira Ltda.  
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Vistos, etc.

1. Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1, do C. TST.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-01822-2001 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Roberto Alvarenga  
Réu : Iok Equipamentos S.A.  
Sgs Industrial Ltda.  
Indústria Okamura Ltda.  
Transpower Industrial Ltda.  
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655  
Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030

(...)

4 - Intime-se a ré para que comprove o recolhimento previdenciário, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução com penhora de bens.

TRT-PR-PS-01902-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Depetriz  
Réu : Agua Dourada Segurança e Vigilância Ltda.  
Claudinei de Novaes  
Miriam Akemi Yamamoto  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
I:  
1 - Indefiro.  
2 - O despacho a fls. 92 objetivou, apenas, regularizar o trâmite processual posto que o despacho a fls. 90 determinou a citação da reclamada, porém não observou que os cálculos de liquidação ainda não haviam sido homologados.  
3 - Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se provisoriamente.  
II:  
O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:CLAUDINEI DE NOVAES e MIRIAM AKEMI YAMAMOTO), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-01913-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Firmindo dos Santos

Réu : Incapack Indústria de Embalagens Plasticas Ltda.  
Gaplast Indústria de Embalagens Plasticas Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

(...)

TRT-PR-RT-01980-2002 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio de Lima  
Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Cristiane Feroldi Maffini - PR27351  
Lucia Heroco Herai - PR28581  
I:

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

II:

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 96,49, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02318-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Arlindo Viana  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944  
Tobias de Macedo - PR21667

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

(...)

TRT-PR-RT-02696-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Manuel Catarino Barbosa  
Réu : Conectiva S.A.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
Latintech Capital Ltda.  
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633  
Marissol Jesus Filla - PR17245  
Daniela Mari Werkhauser - PR27587  
Rodrigo Martins Takashima - PR32512

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.

(...)

TRT-PR-PS-02804-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jumara Aparecida dos Santos  
Réu : Bmw Gastronomia e Eventos Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.

(...)

TRT-PR-RT-03124-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisca Maria do Nascimento  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Maria Isabel Pereira Alves Appolinario  
Robison Gonçalves  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-03159-2001 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Izvalfredo Ismerin Bezerra de Menezes  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086  
I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
II:  
(...) 4. Intime-se a primeira reclamada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição, R\$ 403,95, previdenciária ainda devida (através de guia GPS), sob pena de prosseguimento da execução, com a penhora de bens.  
5. Guarde-se o retorno do AIRR interposto pelo autor..

TRT-PR-PS-03276-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Altwater Oliveira  
Réu : Leonidas Gaspar de Paula  
ADV(S) : Silvino de Assis Brandao Neto - PR16513

Atualize-se a conta geral e intime-se o executado para que efetue o pagamento em 10 dias, sob pena de praceamento dos bens penhorados à fl. 46.

TRT-PR-RT-03286-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Aurelio Bassani Azevedo  
Réu : Net Paraná Comunicacoes Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
Fernando Andre Silva - PR37101

Para ciência da ré de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-03377-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leandro Rafael dos Santos  
Réu : Atthack Locação de Caes  
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738

Intime-se o reclamado para que efetue o pagamento das custas (R\$ 240,00) e dos valores devidos ao INSS (fl. 23, verso) em 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-03436-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tuney Rodrigues Magno Filho  
Réu : Mcg 3 Design Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-03478-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Simioni  
Réu : Petróleo Costa Brava Ltda.  
Bravo Diesel Ltda.  
Palmital Comércio de Alimentos Ltda.  
Osvaldo Florencio Ribeiro  
ADV(S) : Frederich Mark Rosa Santos - PR10416  
Francisco Cunha Souza Filho - PR16062

Indefiro a elaboração de nova conta, eis que não houve comprovação de custas judiciais até a presente data (apenas a autora interpôs recurso ordinário) e o fato das custas processuais em fase de execução serem cobradas sobre o valor executado (devido à exequiente) e não sobre o valor do acordo. Intime-se a reclamada para que comprove a quitação das custas processuais, através de guias DARF, código 8019, no prazo de cinco dias.

No silêncio, execute-se-a.

TRT-PR-RT-03483-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Cordeiro  
Réu : Argras Ltda.  
Município de Curitiba  
Construtora Pussoli S.A.  
ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

1 - Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminita à exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias.

2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-PS-03501-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciane Pereira dos Santos  
Réu : Domingues Henkel & Cia Ltda.  
Angela da Conceição Ribeiro Domingues Henkel  
Mileni Domingues Henkel  
ADV(S) : Denise Cristine Borges - PR28057

Intime-se a exequente para vistas do ofício da Delegacia da Receita Federal e para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-RT-03848-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edmundo Knaut  
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento  
ADV(S) : Maria Elvira Junqueira - PR6924  
Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218

Para ciência das partes de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-03849-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Karine Rodrigues Cherubin  
Réu : Cidral & Cidral Ltda.  
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449

Guarde-se a audiência em prosseguimento, por ora, podendo a parte autora renovar o seu pedido em momento oportuno, se for o caso.

TRT-PR-RT-04449-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Pereira de Oliveira  
Réu : D Guariza & Filhos Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712  
Gerson Massignan Mansani - PR27145

Vistos, etc.

1. Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto aos embargos de declaração interpostos, em observância ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 - SD1, do C. TST.  
2. Intime-se.

TRT-PR-PS-04579-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Luiz da Silva  
Réu : Expresso Conexao Transporte e Logística Ltda.  
Vandir Testi  
Rita de Cassia Testi Varini  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483

(...)

2 - Com a resposta, vista ao autor por 5 dias.

TRT-PR-PS-04625-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renato Sergio de Paula  
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

II:  
(...) 6 - Após, intime-se o autor para que requeira o que entender de direito ou indique bens passíveis de penhora, sua exata localização e estado de conservação, no prazo de 10 dias, suficientes para responder pelo débito remanescente.

TRT-PR-RT-04966-1998 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Judite Waleska  
Réu : Alfa Assessoria Empresarial Contabil e Informatica S/C Ltda.  
Guilherme Chiarotti Neto  
ADV(S) : Hanelore Morbis Ozorio - PR12081

Intime-se o reclamado para que efetue o pagamento das parcelas previdenciárias (R\$ 681,20), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-05057-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Priscilla da Cruz Thives  
Réu : Rodney Comércio de Moveis Usados Ltda.  
ADV(S) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502

Para o autor informar o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-05423-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivani Cordeiro  
Réu : Menina Comércio de Refeicoes Ltda.  
Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Para que a autora retire documentos apenas à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-RT-05432-2001 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Angelo Domingues Armeli  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Stela Marlene Scherwz - PR18802

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento das seguintes importâncias, ainda devidas nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.  
. R\$ 263,66, a título de contribuição previdenciária (através de guia GPS), e  
. R\$ 160,92, de custas (através de guia DARF).  
2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-05455-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosemar Vila Nova Pugga  
Réu : Fidare Comércio e Representações de Produtos Medicos Ltda.  
ADV(S) : Victor Langer - SC14615

Intime-se o reclamado para que efetue o pagamento dos valores devidos ao INSS (R\$ 358,00) e custas (R\$ 20,00) no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-05515-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Natalino Gomes da Silva  
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
ADV(S) : Jose Mauro Langer - PR13106  
Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - PR14050

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados REJEITADOS, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.  
Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-05521-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosane de Fatima Lazarin  
Réu : Fausto Locatelli  
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249

Será intimado o autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-05710-1999  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jairo Ermenssoni Luvison  
Réu : Kronos Design Refrigeração Comercial Moveis  
Marcelo de Souza Batista  
Elena Rodrigues Vernek (ME)  
ADV(S) : Maria da Graca da Costa Dias - PR23035

Ante o requerimento do Sr. Oficial de Justiça formulado na certidão de fls. 316/317, e com amparo nos artigos 660 a 664, do CPC, determino a expedição de mandado de arrombamento para substituição de penhora de bens da executada, a ser cumprido por dois Oficiais de Justiça (art. 661, do CPC), acompanhado de ofício para requisição de força policial (a ser encaminhado juntamente com o mandado), se for o caso (art. 662, do CPC).

Autorizo, ainda, a remoção imediata dos bens penhorados para o depósito judicial do Leiloeiro Oficial deste Juízo, Sr. Plínio Barroso de Castro Filho (fone: 3336-7620), caso ninguém queira assumir o encargo de depositário dos bens.

Cuidem os Srs. Oficiais de Justiça para cumprimento do disposto no art. 661, do CPC, caput, in fine, colhendo a assinatura de duas testemunhas presentes à diligência.

Intime-se o exequente para acompanhar a diligência, querendo, devendo agendar data e horário através do telefone 3310-7371 ou 3310-7373 (Sala dos Oficiais de Justiça).

Informem-se aos Srs. Oficiais de Justiça, também, o telefone do escritório da procuradora do exequente, Dra. Maria da Graça da Costa Dias.

TRT-PR-RT-05769-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto Kuniski  
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurancã  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Jussara Grandó Allage - PR19240

Para ciência de que foi designada perícia para o dia: 23-08-2006, às 13 h 30 min, a ser realizada na sede da reclamada (BR 116, Km 102, no. 13.876)  
Obs: Paulo Guerino Basso.

TRT-PR-RT-05848-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Luis Baldasso  
Réu : Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-PS-05905-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Cordeiro da Silva  
Réu : Piccolo Apart Hotel Ltda.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1 - Vista ao autor por 5 dias, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-06056-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Karen Patricia de Almeida  
Réu : Eduardo Jose dos Santos  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-06126-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edvaldo Gonçalves Nascimento  
Réu : Florenca Veículos S.A.  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-06206-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josimar Paulo da Cruz  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Junta Comercial do Paraná  
Nortel Telecomunicações do Brasil Comércio e Serviços Ltda.  
Sesi Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Paraná  
ADV(S) : Rodrigo Pozzobon - PR25997

Defiro a devolução de prazo à quarta reclamada para apresentação de recurso ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-06231-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amelia Schultz Conrado  
Réu : Tele Celular Sul Participações S.A.  
ADV(S) : Airtton Jose Malafaia - PR19091

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-06245-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Noeli de Oliveira  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Intime-se o autor para que realize o pagamento do valor referente aos honorários periciais no prazo de 05 dias, sob pena de execução;

2 - Após, intime-se o réu para que efetue o pagamento das custas processuais devidas, também no prazo de 05 dias, sob pena

de execução.

TRT-PR-RT-06280-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Nogueira  
Réu : Dagranga Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Para o autor informar o correto endereço da testemunha ANTONIO MARCOS, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.

TRT-PR-RT-06326-1993 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bernardo Blum  
Réu : Instituto de Saude do Paraná (Fundacao Caetano Munhoz da Rocha)  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Marcia Helena Bader Maluf - PR9977

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

II:  
1. Intime-se o autor para que informe, no prazo de 5 dias, o número do PIS /PASEP dos autores, com vistas ao recolhimento do FGTS em conta vinculada, ou requeira o que entender de direito.

2. Informado, expeça-se a respectiva guia de retirada.

TRT-PR-RT-06384-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Luiz Bastos Carneiro  
Réu : Global Invest Gestao Financeira Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-06419-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Antonio Pedrotti  
Réu : Taco Ar Calibradores de Pneus e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Cesar da Silva - PR27110  
Luis Fernando Buba - PR38693

(...)

2 - Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor(a), com intervalo de 48 horas entre uma e outra para juntada de eventual manifestação.  
3 - Audiência de encerramento adiada para 03.10.2006 às 13h39.

TRT-PR-RT-06544-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton Jose de Oliveira  
Réu : Megalloy Indústria Metalurgica Ltda.  
Fernando Olegario Cataran Leiva  
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:FERNANDO OLEGARIO CATALAN LEIVA ), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-06714-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075  
Marcelo Kalil - PR24778

I:

Para ciência de que foi proferida DECISÃO nestes autos, tendo Vossa Senhoria o prazo legal de 08 dias para apresentar Recurso Ordinário. Segue em anexo cópia da mesma.

II:  
Para ciência de que os EMBARGOS de DECLARAÇÃO ajuizados foram REJEITADOS. Segue anexa cópia da decisão.

III:  
Para ciência do despacho de fl. 1830:  
(...) para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamada.

TRT-PR-RT-06808-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joacir Roberto Ferreira da Silva  
Réu : Astran Vigilância S/C Ltda.  
Philip Morris Brasil S.A.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-06823-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marlene dos Santos  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-06869-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Alves Pinto  
Réu : Dj Distribuidora do Jornaleiro Ltda.  
ADV(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522

Ante o ofício do Banco do Brasil, que informou não haver valor bloqueado na conta da executada bem como qualquer valor nela depositado, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-RT-06887-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Heleni Burkhardt  
Réu : Rasera & Cia Ltda.  
Lucio Rasera Junior  
Eliani Grassi Rasera  
Papyrus New Suprimentos Para Informatica  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

II:  
(...) intime-se o autor para que requeira o que entender de direito ou indique bens passíveis de penhora, sua exata localização e estado de conservação, no prazo de 10 dias, suficientes para responder pelo débito remanescente.

TRT-PR-RT-06925-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Martins Podzwato  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Paspas Participações Ltda.  
Buspart Participações e Administração Ltda.  
Celeste Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-06969-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmir de Oliveira  
Réu : Rodrigues & C A R Oliveira Ltda. (ME)  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:CARMEN DE ARACY RODRIGUES e PAULO CESAR RODRIGUES OLIVEIRA ), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-06972-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo de Araujo  
Réu : Elco Engenharia de Montagens Ltda.  
ADV(S) : Luciana Noto - PR25189  
Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.  
Cópia da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-07093-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Itamar Andre  
Réu : Condominio Centro Habitacional Visconde de Maua I  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Para o autor informar o correto endereço da testemunha VALDECIR, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.

TRT-PR-RT-07474-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jean Iachinski  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-PS-07656-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Vellozo de Burgos  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Jose Antonio Simoes  
Jefferson Simoes  
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

II:  
(...) intime-se o autor para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, considerando a penhora on line negativa e os gravâmes incidentes sobre os veículos localizados pelo DETRAN.

TRT-PR-RT-07669-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joventino Antonio Antunes  
Réu : Auto Mecanica Souza Bueno Ltda.  
ADV(S) : Silvane Busini Potrich - PR16886  
Silvio Espindola - PR20376  
Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663



Para ciência das partes de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-07794-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cassio da Silva Delorenzi

Réu : Nestle Brasil

ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280

Junte-se a CPI 501-2006-202-04-00-7, da 2ª Vara do Trabalho de Canoas/RS aos autos, exceto os documentos em duplicidade, eis que devidamente cumprida (oitiva da testemunha GRA-ZIELA ALIATTI).

Quanto à oitiva da testemunha MÁRCIA LUCIANE DE SOUZA, pela 29ª Vara do Trabalho de São Paulo (CPI 393-2006-029-02-00-6, juntada aos autos às fls. 145 a 157), constata-se que o ofício daquele Juízo informando sobre a data da realização da audiência foi recebido nesta Vara durante a greve dos servidores públicos federais do TRT da 9ª Região (que durou de 17/05/06 a 30/06/06), o qual foi juntada aos autos apenas no dia 11/07/06 (fl. 158-verso), após a realização da audiência, portanto. Assim, não houve tempo hábil para a intimação das partes, apesar da reclamada ter comparecido àquela audiência. Ante o manifesto prejuízo ao reclamante e ante o requerimento formulado pelo mesmo, na primeira oportunidade que teve para falar nos autos, declaro a NULIDADE da oitiva da testemunha MÁRCIA LUCIANE DE SOUZA pela 29ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, nos termos dos artigos 794 e 795, da CLT. Assim, determino o desentranhamento da CPI de fls. 145 a 157 e o seu encaminhamento à Vara deprecada (29ª - SP), mediante ofício e com cópia deste despacho, solicitando nova designação de audiência para oitiva da testemunha MÁRCIA LUCIANE DE SOUZA, com a comunicação à este Juízo com a antecedência necessária para a intimação as partes. Intimem-se as partes. (...)

TRT-PR-RT-07805-1994 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Altamir Gouveia dos Santos

Réu : Selen Serviços de Vigilância Ltda.

Rio Forte Serviços Tecnicos Ltda.

Morel Lopes de Abreu

Luiz Fernando Medeiros

Uyarum de Almeida Araujo

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Apense-se a CPE 58/2006 (61ª VT-RJ) à contrapaca dos autos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. oficial de justiça constante na referida CPE, bem como para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-RT-07806-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jairo Rodrigues de Araujo

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Juliana Martins Pereira - PR26382

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias. (...)

TRT-PR-RT-07956-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cicero Pereira Lacerda

Réu : Electrolux do Brasil S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Karla Schoneweg Wolf - PR21546

I:

Para ciência de que foi designada perícia para o dia:

28/08/2006, às 15 h 00 min,

a ser realizada na sede da reclamada (Rua Ministro Gabriel Passos, 360, Guabirota, Curitiba, PR).

II:

Para que a ré apresente, no dia da perícia, cópias dos PPRA - Programas de Prvenção de Riscos Ambientais, e dos PCMSO - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e LT-CAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho, dos anos disponíveis.

Obs: Perito Ademar Villas Boas.

III:

Para ciencia de que a audiencia de encerramento de instrução, anteriormente designada nestes autos foi ADIADA para o dia: 30-10-2006, às 13 h 39 min, mantidas as mesmas cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-RT-08029-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dirceu Bachega

Réu : CNH Latin América Ltda.

ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias. (...)

TRT-PR-RT-08034-2002 - (2 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Osni Stroka

Réu : Sanurb Empresa de Saneamentos Urbanos Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Hyperides Zanello Neto - PR9485

Anesio Kowalski - PR20849

Andre Luis Manfre - PR31625

I:

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s)

de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

II:

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 90,57, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-08113-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandre Antonio Saad Gebran Neto

Réu : Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Odemiro Jose Berbes de Farias - PR29471

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias. (...)

TRT-PR-RT-08237-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juceleia Tavares Amorim

Réu : Sociedade União Juventus

ADV(S) : Guilherme Manna Rocha - PR21831

Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-08758-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mario Celio Braga

Réu : Plantar Comércio de Insumos Ltda.

ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Deverá a parte ré efetuar o pagamento de R\$ 382,74, relativos a verbas previdenciárias ainda devidas, através de guia GPS (código 2909), no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-08794-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Morgana Lemony

Réu : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.

ADV(S) : Mauricio Bittencurt - PR34386

(...)

Antes, porém, intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a petição da exequente protocolada em 14/07/06 (protocolo número 167290/06), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-08898-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Clovis Jose da Silva

Réu : Viação Itapemirim S.A.

ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

1 - Recebo a petição da executada como embargos à execução. 2 - Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-08911-2003 - (2 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jane Joeci Ribeiro

Réu : Tudo Novo Engenharia de Obras Ltda.

Companhia Técnica de Pavimentacao
ADV(S) : Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho - PR25655

Intime-se o executado para que efetue o pagamento dos valores devidos ao INSS (R\$ 1.840,00) no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-09165-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vilson Burgardt

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-09461-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivan Hecke Pereira

Réu : Associação de Ensino Versalhes

Associação de Ensino Antonio Luis

ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274

Intime-se a executada para que efetue o pagamento da cláusula penal (R\$ 201,02 - atualizado até 31/07/2006) no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-09543-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Otavio Eschionato

Réu : CNH Latino Americana Ltda.

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Para ciencia de que restou designada audiencia de JULGAMENTO para o dia: 06-10-2006, às 16 h 05 min.

TRT-PR-RT-09963-2003 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao Isaiais da Silva

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

1 - Intime-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto, no prazo de 8 dias. 2 - Após, encaminhar ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-RT-09975-2001 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcio Luiz Bernardi

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.

Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043

Petra Haertel - PR33555

Para ciência de que os embargos de declaração ajuizados foram julgados REJEITADOS, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.

Cópia da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da Vara ou na Internet, no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-10049-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adão Aldo da Silva

Réu : Paraná Park Estacionamentos Ltda.

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pelo autor quanto ao pleito de adicional de periculosidade, no prazo de dez dias. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-10285-2004 - (2 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nivaldo Alexandrino Pereira

Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.

Euromix Construtora Ltda.

ADV(S) : Haroldo Cesar Nater - PR17018

Intime-se o executado para que efetue o pagamento dos valores devidos ao INSS (R\$ 460,00) no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-10371-1999 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Olivaldo Carlos da Silva

Réu : Texas Comércio de Automóveis Ltda.

Jair Lass

Jose Carlos Felix

Ariete Vicente da Silva

ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

1 - Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-10574-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandre de Souza Leal Junior

Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A

ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Mauricio Bittencourt - PR34386

Ante a certidão de fl. 260 (pauta ocupada), designo audiência em prosseguimento (instrução) para o dia 18/10/2006, às 15 horas, mantidas as cominações legais da ata anterior. Intimem-se as partes (...)

TRT-PR-RT-10839-2001 - (2 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jorge Luiz Capellini Araujo

Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Joao Rogerio Niels - PR12267

Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Petra Haertel - PR33555

I:

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho. OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado. II:

1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento das seguintes importâncias, ainda devidas nos autos, sob pena de prosseguimento da execução. . R\$ 571,84, a título de contribuição previdenciária (através de guia GPS), e . R\$ 338,67, de custas (através de guia DARF).

2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-11096-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sidnei Aparecido de Oliveira

Réu : Wal Mart Brasil Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Solicite-se a devolução dos mandados de fls. 133 e 134. Intime-se o autor para que informe o correto e atualizado endereço das testemunhas JOÃO CLÓVIS DOS SANTOS e ARMANDO SILVA, no prazo de dez dias, ante as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 136 e 139.

TRT-PR-RT-11096-2001 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alex Rodrigues de Souza

Réu : Zambon & Costa Ltda.

Josedeo da Costa Mello

Desiderio Ugo Zambon

Maria de Fatima Costa Zambon

Wahbeh Fabiola Zambon & Filhos Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

1 - Intimar o exequente para, querendo, apresentar contraminuta à exceção de pré-executividade, no prazo de 5 dias. 2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-RT-11257-2005 - (2 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edivaldo de Abreu

Réu : Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S.A.

ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

Intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas, no valor de R\$ 210,00, e INSS no valor de R\$ 3.020,00, em 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-11282-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Magno Esteves Vasconcellos

Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias. (...)

TRT-PR-RT-11316-2001 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Leite

Réu : Luma Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.

Ribeiro Empreendimentos Imobiliarios e Incorporações Imobiliarias

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-11585-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cristina Brandao Botelho

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplô

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

1 - Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-11873-2001 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosa Ines Kokowicz

aplicáveis.

TRT-PR-RT-13146-1998  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mabel Luise Lima  
Réu : Cidadela S.A.  
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Itaborai Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Soforte Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Brejatuba Administração de Imoveis Ltda.  
Promenade Imoveis Ltda.  
Mosaico Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Rpm Incorporações Imobiliarias S.A.  
ADV(S) : Rogerio Distefano - PR4952  
Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715  
Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277

Constata o Juízo que houve equívoco quanto à suspensão da hasta pública designada nos autos da CPE 455/04, da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, eis que o ofício que solicitou tal expediente (fl. 59 da CPE) não foi emitido por esta unidade judiciária e nem se refere aos presentes autos. De qualquer forma, ante a petição da executada de fls. 752/754, protocolada em 29/03/06, determino a reavaliação do imóvel penhorado. Devolva-se a Carta Precatória Executória nº 455/2004 à Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, com cópias de fls. 752 a 820 e do presente despacho, solicitando a reavaliação do imóvel penhorado, por Oficial de Justiça, e, oportunamente, a designação de nova hasta pública do mesmo, com a devida comunicação aos Juízos interessados. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-13157-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Rodrigues de Araujo  
Réu : Grupo Exata de Administração S/C Ltda.  
Simara Aparecida Baragao  
Jocelmar Cislinski  
Rubens Emerson Cislinski  
Sulbrave Onibus e Pecas Ltda.  
ADV(S) : Luiz Roberto Rech - PR14393

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-13278-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael Van Mierlo  
Réu : Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Assessoria e Representações Ltda.  
Mauro Thome  
João Manoel Aragao  
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409

Intime-se o exequente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF do executado JOÃO MANOEL ARAGÃO, as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar. Tente-se a citação do executado MAURO THOMÉ para pagamento no endereço informado pela Delegacia da Receita Federal, por carta precatória executória.

TRT-PR-RT-13344-2001 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Francisco de Barros  
Réu : Condomínio Edifício Cristo Rei  
ADV(S) : Teresinha de Jesus Hass - PR9904

Intime-se o reclamado para que efetue os recolhimentos previdenciários (R\$ 2.579,39) em 48 horas, sob pena de expedição de mandado citatório de execução.

TRT-PR-RT-13464-2001 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Acylino de Camargo Rangel  
Réu : Serra Negra Administração e Participações Ltda.  
Ivai Engenharia de Obras Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Jefferson Ramos Brandao - PR27617  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
II:  
1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 106,29, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.  
2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-13686-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Rogerio Florentino  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Monica Riekas Majewski - PR24634

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-13724-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario de Souza  
Réu : Indústria de Tijolos Beira Rio Ltda. (ME)  
Daniel Wosniack  
ADV(S) : Arthur Klassen - PR7999

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-14125-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Dirceu Carvalho  
Réu : Camargo Rs Serviços Tecnicos Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Ademilson de Magalhaes - PR22229

1 - Intimem-se as partes para ciência do conteúdo do ofício retro, manifestando-se no prazo comum de 5 dias, sobre a avaliação e venda judicial do bem penhorado nos autos de CP expedida nos autos. No silêncio, a venda será realizada mediante leilão público.  
(...)

TRT-PR-RT-14209-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Regina da Silva  
Réu : Plenitude Regia Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Intime-se o reclamado para que efetue o pagamento dos valores devidos ao INSS (R\$ 415,00 ou R\$ 92,80 se optante pelo SIMPLES) no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-14454-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tabata Ferreira Borali  
Réu : Dow Right Consultoria Em Recursos Humanos Ltda.  
Othon Hunting Consultores Ltda.  
ADV(S) : Fernando O Reilly Cabral Barrionuevo - PR29022

Intime-se a empresa executada para que informe o correto endereço para penhora dos bens oferecidos às fls. 73/75, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-14505-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Francisco Gomes  
Réu : Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.  
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) (Massa Falida)  
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293

1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequiente, no prazo legal de cinco dias.  
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-RT-14533-2002 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joselina Manzano Campezzatti Bresolin  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
II:  
1. Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 270,69, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.  
2. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-14534-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Danieli Torques  
Réu : Silvio Eduardo Strutz (ME)  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:SILVIO EDUARDO STRUTZ), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-14574-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Rodrigues  
Réu : Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.  
ADV(S) : Robison Maranhao - PR18415

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:SOCIEDADE DE ENSINO III MILENIO LIMITADA), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-15093-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jofre Borek Brasil  
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-15303-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luzia Soares dos Santos  
Réu : APR Associação Paranaense de Reabilitação  
ADV(S) : Hany Kelly Gusso - PR36697

Para o autor informar o correto endereço da testemunha CRIS-TIANE, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notifi-

cação.

TRT-PR-RT-15381-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Maria Gomes Gordo Castellani  
Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.  
ADV(S) : Leoberto Esmerio Pereira - PR24556

Para ciencia de que restou designanda audiencia de JULGAMENTO para o dia:  
06-10-2006, às 17 h 05 min.

TRT-PR-RT-15430-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Ferreira dos Santos  
Réu : H S Solucao Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Ante a informação da Delegacia da Receita Federal de que não constam declarações processadas em nome de EVANOR SILVA nos 05 últimos exercícios, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-RT-15707-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vandeci Jorge Siqueira  
Réu : Lojas Colombo S.A.  
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723  
Valdir Nunes Palmeira - PR29393

Para ciência das partes de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-15713-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio de Oliveira Cercal  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Fabio Forti - PR29080

Para ciência da ré de que encontra(m)-se à disposição alvará(s) encaminhado(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-15719-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neckelson Correa de Mello  
Réu : Plano de Acao Planejamento e Administração de Promoções Ltda.  
Action Marketing Promocional Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-15776-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eneias Mendes  
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-15930-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Barbosa de Souza  
Réu : Percio Ferreira Filho  
ADV(S) : Jefferson Eduardo Vieira Xavier - RJ97749

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-16478-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucelino Sampaio  
Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

1 - Intimar a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.  
2 - Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-RT-16512-1996  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitoria Dirlei Salardi  
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-16623-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anacleto Souza Silva  
Réu : Eno Schulz  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

1 - Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias sobre a certidão negativa do oficial de justiça anexa ao ofício retro.

TRT-PR-RT-17369-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anselmo Oliveira Rodrigues  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Wilson Ramos Filho - PR10285

Vista às partes dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-RT-17465-2001 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloio de Lima Nardes  
Réu : Organização Social de Luto Curitiba S/C Ltda.  
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento previdenciário em 48 horas (R\$ 7.750,00), sob pena de expedição de mandado citatório de execução.

TRT-PR-RT-17483-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juracy das Neves Luciano  
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.  
ADV(S) : Adelfio Martins dos Santos - PR36799

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-17758-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Rodrigues  
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria do Paraná  
ADV(S) : Marco Antonio Guimaraes - PR22427

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-17826-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Volmar Marchetti  
Réu : Lorenzi Monteiro  
Clube Curitibaano  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Jose Mauro Langer - PR13106

1. Intime-se o autor para que informe, no prazo de 5 dias, o número do PIS, com vistas ao recolhimento do FGTS em conta vinculada.  
(...)

TRT-PR-RT-17901-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Otacilio Gonçalves da Silva Junior  
Réu : Paraná Clube  
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

Intime-se o reclamado para que efetue o pagamento das custas no valor de R\$ 200,00, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de citação executória.

TRT-PR-RT-17942-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irineu Antonio Truchinski Roznowski  
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
Benedito Correa Braz Junior - PR14916  
I: (...)  
4 - Intime-se a executada para fins do Art. 884 da CLT. (...)  
II:  
Indefiro, eis que já garantido o Juízo, conforme despacho de fl. 452, bem como ante o reforço de penhora de fl. 455.  
Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-18004-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Brockweld  
Réu : Clarinel Comércio de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892

Intime-se o réu para que efetue o recolhimento das parcelas previdenciárias em 05 dias ou comprove a participação no SIMPLES, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-18354-2001 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilene Benedita Landarim  
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.  
Instituto de Saude do Paraná  
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495

1. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, apresente as cópias das peças necessárias para a formação de precatório: Petição inicial; Procuração das partes; Íntegra das decisões proferidas nas fases de conhecimento e execução; Certidão de trânsito em julgado dos processos de conhecimento e execução; Íntegra do cálculo de liquidação homologado e atualizações supervenientes; Citação da entidade devedora; Guias de depósito e retirada prventura existentes; Inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório.  
(...)

TRT-PR-RT-18736-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone de Freitas  
Réu : Escola Sementinha Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366



Intime-se o autor para apresentar resposta aos embargos à execução interpostos, no prazo legal.

TRT-PR-RT-18952-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anivo Francisco Lopes do Nascimento  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Paulo Batista Ferreira - PR15094  
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Eros Gil Peters - PR18462  
Adriana Frazao da Silva - PR31413

Intimem-se as partes informando a data da realização da audiência de julgamento:  
29/09/2006 às 17h35.

TRT-PR-RT-19052-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivone Ribeiro Guerra  
Réu : Dimensao Assessoria de Planejamento Imobiliario Ltda. Dimensao Locações de Imóveis Ltda.  
Centro Comercial Osorio  
Antonio Chede  
Ravena Cassino Hotel Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Indefiro a penhora on-line com relação à segunda executada (DIMENSÃO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA), por ora, eis que a mesma ainda não foi citada.  
Intime-se a exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 157, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-19070-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Hiromi Kato  
Réu : Centro Odontologico Divina Luz  
Policlinica Capao Raso  
ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740  
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686

Ante a divergência entre as partes, designe-se nova data para a realização da perícia.  
Intimem-se as partes e o perito do Juízo.

TRT-PR-RT-19179-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Christian Carlo Bove  
Réu : Metrobens Automóveis Ltda.  
Ford Motor Company Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-19289-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Prestes de Paula  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-19305-1998 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemir Antonio de Oliveira  
Réu : Plastipar Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
II: (...)  
3. Atualizada a conta geral, intime-se o reclamado para que deposite, no prazo de 48 horas, o valor ainda devido, sob pena de pracemento do bem penhorado nos autos.

TRT-PR-RT-19341-2002  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adao Bueno de Oliveira  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024  
Ananias Cezar Teixeira - PR25976  
Ricardo Russo - PR31666

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 341 a 344 em seus estritos termos, para que surtam os seus jurídicos efeitos;  
2. A segunda executada (BRASIL TELECOM S/A) deverá arcar com as despesas processuais, quais sejam, honorários contábeis, no importe de R\$ 292,38 e custas, no importe de R\$ 1.240,44, já incluídas as custas da execução (Art. 789-A, da CLT), valores estes que encontram-se atualizados até a presente data e que deverão ser liberados aos credores do depósito de fl. 321.  
3. A segunda executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.  
4. Após, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.

5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.  
6. Cumprido, libere-se o saldo do depósito de fl. 321 à segunda executada (Brasil Telecom S/A) e arquivem-se os autos.  
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-19367-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Savio Luciano Gomes  
Réu : Hettich do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-19494-1998  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Sergio Polak  
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

I:  
Para ciência da ré de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
II:  
Para ciência da ré de que encontra(m)-se à disposição alvará(s) encaminhado(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-19510-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogel Aparecido Assolari  
Réu : Sekron Monitoramento de Alarmes Ltda.  
ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405

Será intimado o autor para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-19607-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista de Souza  
Réu : GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)  
Folha da Manha S.A.  
Editora Globo S.A.  
Cwb Distribuição Logística e Transporte Ltda.  
Rede Log Distribuição e Logística Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Para o autor informar o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-19771-1992 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valeria Regina Ormianin  
Réu : Evaldo Rodrigues (Pizzaria Choparia La Romanita)  
Eliane de Fatima Rodrigues Camargo  
Evaldo Rodrigues  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se o autor para que apresente maiores referências para a localização do imóvel ou, ainda, croqui, conforme solicitado pelo Oficial de Justiça à fl. 148, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-19776-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geronimo Fogaca de Almeida  
Réu : Clac Cooperativa de Laticínios Curitiba Ltda.  
Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda.  
Centralpar Cooperativa Central de Alimentos do Paraná SUDCOOP Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-19863-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maurilio Rodrigues  
Réu : Imtep Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná  
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-20006-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleverson Alexandre Sassen  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Hilgo Goncalves Junior - PR36958  
Rose Stroff do Amaral - RS62032

Intime-se o executado para que efetue o pagamento das custas, no valor de R\$ 57,00, em 48 horas, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-20119-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz da Silva  
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
ADV(S) : Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-

razões no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-20225-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Liduino Pacheco da Silva  
Réu : Pneucac Comercial e Importadora Ltda.  
ADV(S) : Enio Rodrigues de Lima - SP51302

Intime-se a reclamada para que proceda à devida retificação na CTPS do reclamante, para constar a correta data da admissão, qual seja, 25/04/1996, como determinado em sentença (fl. 280), no prazo de dez dias, sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo, com a comunicação ao órgão competente (DRT/PR) para as providências cabíveis (art. 39, da CLT). Referido documento encontra-se à disposição da ré na Secretária do Juízo.  
(...)

TRT-PR-RT-20393-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elierte de Andrade  
Réu : Supacar Guindastes e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Vistas à reclamada, por dez dias.

TRT-PR-RT-20467-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Silva Soares  
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.  
Luiz Fernando Zarpelon  
Marcio Augusto Freitas  
ADV(S) : Liliane Cristina Viana - PR29473

Digam os réus quanto ao requerido pela reclamante, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-20467-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo dos Santos  
Réu : Fox Originais Graficos Ltda.  
Optagraf Editora Grafica Ltda.  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Erasmoo Felipe Arruda Junior - PR23758

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 140/141 em seus estritos termos.  
2. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 190,00, contadas sobre o valor do acordo (R\$ 9.000,00), através de guias DARF código 8019, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução;  
3. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.  
4. Após, disponibilizem-se os autos à INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.  
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.  
6. Cumprido, arquivem-se.  
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-20523-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Derival Ramos Nogueira  
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas  
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723

Intime-se o reclamado para que efetue o recolhimento das custas arbitradas (R\$ 110,00) em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de citação executória.

TRT-PR-RT-20783-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adir Jose Skrenkovicz  
Réu : J B Salustiano Construção Civil Ltda.  
Engiu Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Ione Regina Sliiviany - PR14410  
Anderson Ferreira - PR34112

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 44/45 em seus estritos termos.  
2. A segunda reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 96,00, contadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.800,00), através de guias DARF código 8019, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução;  
3. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.  
4. Após, disponibilizem-se os autos à INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.  
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.  
6. Cumprido, arquivem-se os autos, eis que o acordo ora homologado põe termo à presente lide, como informado à fl. 44.  
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-20794-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Orivaldo Lopes  
Réu : Mark Port Jardinagem Portaria Limpeza e Conservação Ltda.  
Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Para o autor informar o atual endereço da primeira reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-20873-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Jose de Oliveira Franco  
Réu : De Carlos S/C Ltda.  
Carlos Roberto dos Santos  
Matilde da Silva dos Santos  
ADV(S) : Paulo Roberto Moreira Gomes - PR22659

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:CARLOS ROBERTO DOS SANTOS), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizada no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-21042-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vantuir Pereira Braga  
Réu : Inplaspur Indústria e Comércio de Plasticos Paraná Ltda.  
Remi Spinello  
Ana Carolina Spinello  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Alcione Roberto Toscan - PR16729

I:  
Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) ao Banco do Brasil, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.  
II: (...)  
2. Intime-se o executado para que deposite, no prazo de 10 dias, o saldo remanescente, sob pena de pracemento do imóvel já penhorado nos autos.

TRT-PR-RT-21122-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ismael Milarch  
Réu : Editora Abril S.A.  
Carlos Augusto Sandrini [ME]  
D Abril Representação e Assinaturas de Livros Jornais e Revistas Ltda.  
João Claudio Sandrini  
Marlise Bovolenta  
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072

Para o autor informar o atual endereço das 2a., 3a., 4a. e 5a. reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-21713-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Elaine Gerszevski  
Réu : Medalhao Persa Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Intime-se o autor para que se manifeste com relação aos embargos interpostos, dentro do prazo legal.

TRT-PR-RT-21893-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Pereira da Silva  
Réu : Jaime Francisco Rossi  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Denise Adriane Lira - PR17616

Ante a informação da Delegacia da Receita Federal de que não constam declarações em nome do executado JAIME FRANCISCO ROSS nos exercícios de 1999 a 2005, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.  
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-RT-22111-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanderlei dos Santos  
Réu : Leao de Juda Alarmes Monitorados  
Condomínio Moradas do Bosque  
ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072  
Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
Ana Paula Lopes da Costa - PR32198

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 254/255 em seus estritos termos.  
2. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 50,00, contadas sobre o valor do acordo (R\$ 2.500,00), através de guias DARF, código 8019, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução;  
3. A primeira reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.  
4. Após, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.  
5. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renuneração.  
6. Cumprido, arquivem-se.  
7. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-22149-1997  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ibraim Joaquim de Souza  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. (Massa Falida)  
Proforte S.A. Transporte de Valores  
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

(...)  
2 - Apresentados, Intime-se a executada para que se manifeste, no prazo de 10 dias, elaborando os seus em caso de divergência.  
3 - No silêncio ou concordância, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-RT-22684-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julia Angela Almeida dos Santos  
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Danielle Karam Pucci de Souza Lima - PR25847

1 - Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 8 dias.  
(...)

TRT-PR-RT-23050-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emerson Campos Ferreira  
Réu : Columbus Onibus e Pecas Ltda.  
Maria Cristina Caregnato  
Marco Antonio Caregnato  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-23254-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cesar Grochocki  
Réu : Plasticos Paraná Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

- Reencaminhe-se a guia de retirada à CEF.
- Intime-se o executado para que proceda ao saque, no prazo de 5 dias.
- No silêncio, decorridos 60 dias contados da devolução pelo Banco da guia de retirada, junte-se-a aos autos tornando-a sem efeito, recolhendo o valor respectivo aos cofres da União, a título de depósitos abandonados, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004.
- Após, ao arquivo geral.

TRT-PR-RT-23812-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Waldemar Barbosa  
Réu : Maria de Lourdes da Conceição  
Monica Franca Ribeiro - (ME) - Parque de Diversoes Alvorada Barigui Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
(...)

- Apresentados, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada, observando-se um intervalo de 48 horas entre os prazos.
- Voltem conclusos para homologação.

TRT-PR-RT-24818-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Baptista de Souza  
Réu : Sociedade União Juventus  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

1 - Intime-se o exequente para que se manifeste sobre sobre o bem oferecido pela executada para eventual substituição de penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-25034-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete Cordeiro Soares  
Réu : Delicia D'Italia Comércio de Alimentos Ltda.  
Estevao Valdomiro Kobylanski Neto  
Ernani Hirt Mariano  
Silvana Azambuja dos Santos  
ADV(S) : Marcos Antonio J Silio - PR14404

Intime-se o autor para que se manifeste com relação aos embargos à execução interpostos.

TRT-PR-RT-25888-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Silvestri  
Réu : Banco Banorte S.A.  
ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

- Vista ao reclamado, pelo prazo de 5 dias.
- Após, retornem ao arquivo.

TRT-PR-RT-26185-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walmor Alves Ferreira  
Réu : Formplus Indústria e Comércio de Madeiras Importação Exportação e Representações Ltda.  
Odair Turchetti  
Ronaldo Pinto da Silva  
Eduardo Abbud Barcia  
Rcme Raw And Construction Material Expert S.A.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Intime-se o exequente para vistas do ofício da Delegacia da Receita Federal e para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-RT-28589-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos Albuquerque Anao  
Réu : Moro Imoveis Ltda.  
Moro S.A. Construções Civas  
Moro Empreendimentos e Participações S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

- Intime-se a executada para apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte exequente, no prazo legal de cinco dias.
- Após, os autos serão conclusos para decisão.

TRT-PR-RT-29600-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Crespim Branda  
Réu : Associação de Luto União S/C Ltda.  
Orlando Francisco da Silva  
Rosilene de Fatima da Silva  
ADV(S) : Nadia de Souza Ibrahim - PR20605

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:ORLANDO FRANCISCO DA SILVA e ROSILENE DE FATIMA DA SILVA ), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-30858-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir Fante  
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.  
Francisco Carlos Campos de Oliveira  
Edilaine Maria Campos de Oliveira  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o ofício da Vara deprecada, no prazo de dez dias. No silêncio, oficie-se à Vara deprecada solicitando a designação de nova hasta pública.

TRT-PR-RT-30975-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Regina Ferreira  
Réu : Abc Cidade Empresa Jornalística do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Defiro vistas dos autos à exequente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.  
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-31043-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cintya Andrea Floriani  
Réu : Radio e Televisao OM Ltda.  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Luiz Carlos da Rocha - PR13832

- Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 710/711 em seus estritos termos.
- O executado reclamado deverá depositar em juízo as despesas processuais, inclusive as custas já cotadas e as da execução, com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
- A executada deverá comprovar o recolhimento previdenciário até o 10º dia do mês subsequente a quitação do acordo, observado o prazo de recolhimento estabelecido no Dec. 3048/99, Art. 276.
- Após, disponibilizem-se os autos ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido ou a recolher, no prazo de 10 dias.
- Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a remuneração.
- Cumprido, fica levantada a penhora.
- Arquivem-se.
- Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-RT-31087-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regilda Mara de Vito Brito  
Réu : Uniway Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.  
Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.  
Avant Radio Chamada  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio...), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-31759-1997  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marina dos Reis Nunes  
Réu : Impressora Paranaense S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Para ciência da ré de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.  
OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

TRT-PR-RT-32783-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonidas Ribeiro  
Réu : CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Gilberto Giglio Vianna - PR20896

Vista às partes dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-RT-33186-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helio Lucchesi Ribas  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - PR5750  
Arlindo Menezes Molina - PR22424

(...)  
6. Cumprido, vista às partes pelo prazo de 10 dias, sucessivamente, a iniciar pelo exequente.

TRT-PR-RT-33189-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neudil Simoes dos Santos  
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.  
Walter Alfred Schmidt  
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

O exequente será intimado para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre as cópias de declaração de IRPF (OBS: Sócio:WALTER ALFRED SCHMIDT), as quais foram remetidas nesta data à Direção do Fórum de Curitiba, localizado no prédio anexo, 4º andar.

TRT-PR-RT-33385-1997 - (2 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Ortiz  
Réu : Alvorada Seguranga Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Uyeda Nogueira Leao - PR13589  
Gabriel Braga Farhat - PR19661  
Rocheli Silveira - PR20210  
I:

Para ciência do autor de que encontra(m)-se à disposição guia(s) de retirada encaminhada(s) à Caixa Econômica Federal, Posto Justiça do Trabalho.

OBS: não efetuado o saque o valor poderá ser recolhido aos cofres da União a Título de produto de depósitos abandonado.

- Intime-se a executada para que comprove, no prazo de 48 horas, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R\$ 65,48, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.
- Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos.

02ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Sandro Augusto Haisi  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00200-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alair de Oliveira  
Réu : Arotubi Metais Ltda.  
ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558  
Sandra Amara Pereira - PR21619  
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DE-SIGNADA PARA O DIA 17/08/2006, AAS 10H30MIN.

TRT-PR-RT-03032-2003  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna Magali Winter  
Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2007, AAS 14H50MIN.

TRT-PR-RT-04572-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edie Roberto Taniguchi  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Adriana Frazao da Silva - PR31413  
AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05/09/2006, AAS 13H37MIN.

TRT-PR-RT-05394-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denis Fernando de Matos  
Réu : Kfc Vistorias de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DE-SIGNADA PARA O DIA 21/08/2006, AAS 16H00MIN.

TRT-PR-RT-06002-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zoraide Alicia Santos  
Réu : Associação Escola Suico Brasileira de Sao Paulo  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Nilo Cooke - SP18194  
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2006, AAS 13H21MIN.

TRT-PR-RT-10434-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daluz de Fatima Madureira Padilha  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DE-SIGNADA PARA O DIA 17/08/2006, AAS 10H40MIN.

TRT-PR-RT-15077-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisele Fermiano  
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
Maria Luiza Barbizan de Moura  
Maria Esther Barbizan  
Niazay Ramos Filho  
ADV(S) : Karin Hasse - PR13788  
Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Alexandre Fidalski - PR32196  
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DE-SIGNADA PARA O DIA 17/08/2006, AAS 10H50MIN.

TRT-PR-RT-20309-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Abilio Arthur Alves  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Raul Aniz Assad - PR15388  
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DE-SIGNADA PARA O DIA 17/08/2006, AAS 11H00MIN.

03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Doroti Szeremeta Rolim Valeixo  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00204/2006**

Ficam cientes todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento de que estão sendo NOTIFICADOS os réus a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00009-2000  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Gonçalves Isidoro  
Réu(s) : Brascoro Tintas e Pinturas Ltda.  
Marina Yoshiko Kabuki  
Adelino Kabuki  
INTIMADO(S) : Adelino Kabuki - (RÉU - 3)

INTIMAÇÃO DE CONJUGE SOBRE PENHORA DE IMÓVEL - SRA. LÚCIA SIZUE HORIUTI

de que o imóvel sob matrícula n.16660, constante de um apartamento (n. 81), localizado no 8o. andar do Edifício PROCA-PIAK, situado à rua Carlos de CArvalho, 88, Curitiba/Pr, foi penhorado nos autos em referência, ficando a SRA. Lúcia Sizue Horiuti, cônjuge do proprietário SR. Adelino Kabuki, initmada para todos os fins de direito.

TRT-PR-RT-01354-2001  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Robson Viana Lachi  
Réu(s) : Auto Posto Novo Espaco Ltda.  
Edilson Sebastião Andreoli  
Eduardo Valentin Arce Bueno  
INTIMADO(S) : Edilson Sebastião Andreoli - (RÉU - 2)  
Eduardo Valentin Arce Bueno - (RÉU - 3)

Intimar os 2º e 3º executados, por edital, de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-02510-2004  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Paulo Lima Santa Barbara  
Réu(s) : David Ribeiro e Cia Ltda.  
INTIMADO(S) : Joao Paulo Lima Santa Barbara - (AUTOR - 1)

Tomar ciência da decisão de fls. 59, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, e cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-09007-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo Correa Souza  
Réu(s) : Machado & Feltrin Ltda.  
Bronholo Supermercado Ltda.  
INTIMADO(S) : Bronholo Supermercado Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.997.381/0001-49

Comparecer a audiência UNA, designada para o dia 09/11/2006, às 8h30, nesta Vara, quando poderão apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato art. (844 da CLT).

TRT-PR-RT-12659-2003  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iolando Amaral  
Réu(s) : Ddg Comércio Instalações Eletricas Ltda.  
Gerdau S.A.  
INTIMADO(S) : Ddg Comércio Instalações Eletricas Ltda. - (RÉU - 1)

APRESENTAR CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-15459-2004  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo de Aquino  
Réu(s) : Fag Telecomunicações Ltda.  
F43 Projetos e Telecomunicações Ltda.  
Siemens Ltda.  
Telemar do Brasil Telecomunicações  
INTIMADO(S) : Fag Telecomunicações Ltda. - (RÉU - 1)  
F43 Projetos e Telecomunicações Ltda. - (RÉU - 2)

Tomar ciência da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site (www.trt9.gov.br).



TRT-PR-RT-28085-2000  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maura Lucia de Oliveira  
Réu(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Banco Central do Brasil  
INTIMADO(S) : Principal Vigilância S/C Ltda. - (RÉU - 1)

Comprovar o recolhimento do FGTS de 11,2%, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.

AUDREY MAUCH  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00301/2006**

Ficam cientes todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento de que estão sendo CITADOS os réus a seguir nominados, ora em local incerto e não sabido, para:

TRT-PR-RT-00394-1988  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Eduardo Daniel  
Réu(s) : Sicol Empresa de Segurança Ltda.  
Antonio Unaldo Moura  
Joao de Morais  
INTIMADO(S) : Sicol Empresa de Segurança Ltda. - (RÉU - 1)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 7.110,50, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-EPA-02085-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu(s) : Sparks Eletro Eletronicos Ltda.  
Maria Manoela Porto Nierderauer  
INTIMADO(S) : Maria Manoela Porto Nierderauer - (RÉU - 2) - CPF: 130.507.100-04  
Sparks Eletro Eletronicos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.949.678/0001-15

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 9.603,52, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-PS-04559-2002  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Lopes da Silva  
Réu(s) : Exata Design Fabricação e Comércio de Moveis Ltda.  
INTIMADO(S) : EUCLIDES CRIVELARI - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Exata Design Fabricação e Comércio de Moveis Ltda. - (RÉU - 1)  
WILSON ROBERTO DE OLIVEIRA - (RÉU - SÓCIO - 1)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 10.277,49, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-13916-2003  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcides Ribeiro de Souza  
Réu(s) : Trigოსul Indústria de Alimentos Ltda.  
INTIMADO(S) : CARMEM LUCIA BELTRAO - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Trigოსul Indústria de Alimentos Ltda. - (RÉU - 1)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 60.162,21, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-14247-2002  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clewerson Luis Souza Bregenski  
Réu(s) : Aranha e Godoi Ltda.  
Luiz Carlos de Godoi  
Reinaldo Pinto Aranha  
INTIMADO(S) : Luiz Carlos de Godoi - (RÉU - 2)  
Reinaldo Pinto Aranha - (RÉU - 3)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 143.017,31, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-15564-2001  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ruy de Padua Junior  
Réu(s) : Spar Comércio e Representações de Informatica Ltda. (ME)  
Joaquim Ramos Henriques  
INTIMADO(S) : Joaquim Ramos Henriques - (RÉU - 2) - CPF: 047.915.258-68

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 57.736,99, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-16498-2002  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Eloí de Santana  
Réu(s) : R C Cargas e Descargas de Mercadoria Ltda.  
Rosemari Franca  
Standard Logística e Distribuição Ltda.  
INTIMADO(S) : R C Cargas e Descargas de Mercadoria Ltda. - (RÉU - 1)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 3.181,57, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-18120-2000  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moises da Silva Franco  
Réu(s) : Gonçalves e Stepenoski Ltda. (ME)  
Construtora Mtm Ltda.

INTIMADO(S) : Gonçalves e Stepenoski Ltda. (ME) - (RÉU - 1)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 36.498,54, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-21573-2003  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Michelle Karine Buratti  
Réu(s) : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.  
Support Solution Producoes Artisticas Ltda.  
INTIMADO(S) : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda. - (RÉU - 1)  
Support Solution Producoes Artisticas Ltda. - (RÉU - 2)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$26.010,19, atualizada até 31072006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-RT-23063-2001  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Volney Luiz Barbosa dos Santos  
Réu(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Banco Central do Brasil  
INTIMADO(S) : HENRIQUE CESAR GALLI - (RÉU - SÓCIO - 1)  
JOSE LUIZ SANDER - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Principal Vigilância S/C Ltda. - (RÉU - 1)

Pagar, em 48h, a quantia de R\$ 160.588,70, atualizada até 31.07.2006 ou garantir a execução, sob pena de penhora.

FLÁVIA TEIXEIRA DE MEIROZ GRILO ZAPPA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00021-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Sebastiao Machado de Souza  
Réu : Haras Santa Helena  
ADV(S) : Luiz Sergio Gubert - PR13411  
Manfieste-se a reclamada sobre o documento juntado pelo reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-ACp-00025-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Réu : Leonel Schutzenberger  
ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250  
Intimar o réu para apresentar contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-AIND-00030-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Ferreira da Silva  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188  
1 - Fica V. Sa. intimada de que foi designado o dia 31/01/2007, às 14h00, para a realização de audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas da lei.  
2 - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

TRT-PR-CS-00041-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renata Cesiuk  
Réu : Instituto Paranaense de Hemoterapia e Hematologia Ltda.  
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387  
1 - Manifeste-se a exequente sobre o bem indicado à penhora.  
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00061-2000  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Sebastião de Souza  
Réu : Panificadora Luz do Sol Ltda.  
Ligia Maria Rossetto (ME)  
Zenon Westefal Filho  
Nair Esther Rohden Westefal  
ADV(S) : Mauricio Sprenger Natividade - PR11275  
Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861  
Suspenda-se a execução nos presentes autos até a decisão dos Embargos de Terceiro nr. 130/06. Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-00066-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Rosicleia Alves  
Réu : Rbn Comércio de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896  
Fica V. Sa. intimada de que foi designada nova audiência para o dia 27.10.2006 às 11h00, devendo o autor comparecer, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-AIND-00068-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deyse Mary dos Santos  
Réu : Danone S.A.  
ADV(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101  
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367  
Intimar as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre o ofício do INSS (fls.422/425), sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamado.

TRT-PR-RT-00130-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ezequiel Neu Padilha  
Réu : Fag Telecomunicações Ltda.  
Mauricio Fogagnoli  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
1 - Indefere-se o requerimento do exequente tendo em vista que já se encontra pacificado em nosso E. TRT a OJ n. 34 que dispõe neste sentido: " Bem gravado em alienação fiduciária não pode ser penhorado, exceto a que se refere a direitos de créditos decorrentes".  
2 - Requeira o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-ATE-00133-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu : Construtora Pussoli S.A.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
1 - Ante a informação da exequente que houve pagamento da dívida, julgo extinta a execução.  
2 - Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se desiste do agravo de petição certificado à fl. 23.

TRT-PR-ACpG-00146-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Proforte S.A. Transporte de Valores  
Réu : Mauricio Augusto Perucelli (Espólio De)  
Maria de Fátima Posselt  
Michelli de Fátima Perucelli  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Intime-se o Consignado Diego Santana Perucelli para que informe se foi deferido pelo INSS o pedido de inclusão da Sra. Rosa do Pilar Santana como beneficiária de pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se no silêncio ter sido tal requerimento indeferido.

TRT-PR-PS-00176-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Henrique da Rosa  
Réu : F V Restaurante e Serviço de Buffet Ltda.  
Graciosa Country Club  
ADV(S) : Tania Regina Felipim - PR21406  
Fica V.Sa. intimada de que foi designada nova data de audiência UNA, nos autos supra, para o dia 27.10.2006 às 11h20, devendo o autor comparecer, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-EAEJ-00214-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renata Matuczak  
Réu : Doce Morena Confeitaria Ltda.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
1 - Indique o exequente os meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório. (fl. 73)  
2 - Tendo em vista o despacho de fl. 45, considero levantada a penhora de fl. 24. (fl. 76)

TRT-PR-RT-00221-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleusa Borba dos Santos  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Intimar o autor para apresentar contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-EAEJ-00250-2003  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisangela Felipe da Silva  
Réu : M K Farma Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 15/09/2006 E 29/09/2006, AS 14H00, PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, E QUE ESTA SOMENTE SERÁ SUSPensa COM A COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE LEILOEIRO, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS EX-PROPRIATORIOS FLUIRÃO EM 5 DIAS APOS A HASTA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO E DE QUE PODERÃO REQUERER CERTIDÃO NEGATIVA DE VENDA, AO TERMINO DA HASTA, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO. ENDEREÇO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CJ 104, FONE 3029-8555, CURITIBA-PR.

TRT-PR-CS-00252-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Guido Horacio  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabiano Luiz Segato - PR24642  
1 - Manifeste-se a exequente sobre o bem indicado à penhora.  
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-ET-00257-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mcv Comércio de Ferramentas Ltda.  
Réu : Enoque Arruda  
ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445  
Sidnei Machado - PR18533  
1- Designa-se o dia 14/11/2006, às 10h, para realização da audiência dos Embargos de Terceiro.  
2- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência, sob pena de confissão, bem como para trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até vinte dias antes da audiência ora designada, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00304-1996 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ilza Alves Costa Faria  
Réu : Impexsul Manutenção e Serviços Ltda.  
Roberto Vogelsanger

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
1 - As consultas aos órgãos conveniados já foram realizadas, conforme se verifica às fls. 241-verso, 242 e 247, e restaram negativas.  
2- Requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-AIND-00324-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonildo Almeida  
Réu : Siemens Ltda.  
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129  
Vista ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante.  
Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-CS-00397-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Alberto Scarpin  
Réu : HSBc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
1 - Manifeste-se o exequente sobre o bem indicado à penhora.  
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00407-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João A Correa  
Réu : Marcos de Jesus  
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271  
Fica V.Sa. intimada que a data correta para realização da audiência UNA é 18-10-2006 às 08h30, ao contrário do que constou na ata de audiência. Fica V. Sa, ainda, ciente de que deverá informar o seu cliente da correta data designada, sendo que o não comparecimento deste importará no arquivamento dos autos.

TRT-PR-RT-00445-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Lemos  
Réu : Contraz Estruturas Metalicas Ltda.  
Joany Maciel Farias  
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712  
1 - Ciência às reclamadas da sentença proferida nos autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.  
2 - Ainda, tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamante, que se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00466-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair Gomes de Andrade  
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
ADV(S) : Ana Eneide Rodrigues - PR19140  
Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 271, revejo o despacho de fls. 272, determinando-se a intimação do reclamante para que informe o atual e correto endereço da empresa reclamada ou requeira o que entender de direito, no prazo máximo de trinta dias, sendo que o seu silêncio implicará no arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-CS-00473-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reges Rodacki  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
1 - Manifeste-se o exequente sobre o bem indicado à penhora.  
2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00484-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Antunes de Lima  
Réu : Terceiro Serviço de Registro Civil das Pessoas Decimo Quinto Tabelionato de Notas de Curitiba Pr  
ADV(S) : Thierry Pierre El Omairii - PR32464  
1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/23. Intime-se.  
2 - Prazo: 10 (dez) dias.  
3 - Retirados os documentos, arquivem-se os autos.

TRT-PR-AIND-00553-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilson Vieira do Prado  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Norberto Jose Rossi - PR11233  
1 - Considerando que esta especializada não conta em seus quadros de servidores com profissionais habilitados para realização de perícia médica e, portanto, tal diligência deve ser realizada por particular que tem o direito de receber por seus serviços, indefiro o requerimento do reclamante de dispensa do recolhimento dos honorários periciais prévios.  
2 - Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito dos honorários periciais prévios, sob pena de se presumir que desistiu da perícia.

TRT-PR-RT-00558-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elias Jorge Faiad  
Réu : Iparides Instituto Paranaense de Desenvolvimento Economico e Social  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Programa Nosso S/C  
ADV(S) : Marivaldo Valquirio A Silva Rocha - PR13181  
Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos do INSS, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, no prazo sucessivo de dez dias, a principiar pelo exequente.

TRT-PR-RT-00594-2004  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simeia da Silva Franco

Réu : Medicina Interna de Curitiba S/C  
 ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
 Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
 Tomar ciência dos termos da homologação do acordo (fl. 134)

TRT-PR-RT-00705-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcio Correia Lourenco  
 Réu : Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200  
 Intimar o reclamante para apresentar contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00802-1999 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Genair Martins Monteiro  
 Réu : Proteseg Equipamentos de Segurança Ltda.  
 Miodeli Nogueira  
 ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
 1 - Requeira o reclamante o que entender de direito.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, guarde-se no arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00932-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gelson Carlos Claudino  
 Réu : Empresa Cristo Rei Ltda.  
 ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740  
 1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05 e 06. Intime-se.  
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01267-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniel Roberto Campos  
 Réu : Construtora Guimaraes Castro Ltda.  
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
 1 - O valor executado em relação ao INSS é oriundo do despacho de fl. 191, sendo que ainda persiste o crédito devido ao exequente pela executada.  
 2 - Intime-se o exequente para que comprove a condição de falida ou não da reclamada, bem como indique os meios de prosseguimento da execução.  
 3 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01280-1989 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Leite de Aquino  
 Réu : Construtora e Incorporadora Ibaíti Ltda.  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 1 - Junte o reclamante cópia do contrato social da reclamada.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-01387-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Everaldo Belini  
 Réu : Sítese Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda.  
 Banco Bradesco S.A.  
 Banco ABN AMRO Real S.A.  
 ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443  
 Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
 Larissa Degasperri Bonacin - PR34083  
 Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência de instrução para o dia 29.01.2007 às 13h30, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão.

TRT-PR-PS-01456-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Keles Regina Bernardi  
 Réu : Lanchonete Tempero de Frango Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Klapouch - PR11390  
 Intime-se a reclamada para proceder a anotação na CTPS da autora, confome deferido em sentença, no prazo de 48horas, sob as penas previstas na fl. 106 da sentença.

TRT-PR-RT-01626-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Rocha  
 Réu : Audiplan Musica Ambiente e Sistemas Ltda.  
 Phidellis Indústria e Comércio de Equipamentos Eletronicos  
 ADV(S) : Ma.Cecília Weigert Lomelino de Freitas - PR32636  
 Apresente o autor sua CTPS, conforme despacho de fl. 332, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-EPA-01762-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : União Federal  
 Réu : Bosca S.A. Transportes Comércio e Representações (Masa Falida)  
 ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Intime-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01767-2004  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sergio Villaca Koch Filho  
 Réu : Kfc Vistorias de Veículos Ltda.  
 Linces Vistorias e Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
 Deixo de receber a "exceção de pré-executividade", porque tal criação doutrinária somente é considerada por este Juízo em raras situações em que se observe grande prejuízo ao patrimônio da executada ou comprovação indubitável quanto à legitimidade da parte, o que não vislumbro ser o presente caso. Intime-se.

TRT-PR-RT-01801-1984  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecida Italia Cavalari  
 Réu : Rene Cia Ltda.  
 Joao Soares Ramos  
 Rene Irene Ramos

ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299  
 Giovanni Andreoli - PR27408  
 1 - Tomar ciência dos termos da homologação do acordo (fl. 306)  
 2 - Homologa-se a desistência do Agravo de Petição interposto pelo exequente.  
 3 - Fica levantada a penhora de fl. 16, conforme decisão de fls. 288/289.  
 4 - Custas pela reclamada, conforme já contadas nos autos, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.  
 5- Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de dez dias, sob pena de execução "ex officio" do valor devido ao INSS.

TRT-PR-RT-01866-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Wanderlei Duarte  
 Réu : Estado do Paraná (Secretaria de Estado do Meio Ambiente)  
 ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
 Considerando que permanece em vigor a liminar proferida no STF relacionada a ADIN 3395, onde decide pela incompetência material desta J. Especializada para questão relativa a funcionários públicos estatutários, outra solução descabe, senão a de se declarar a incompetência material desta Vara, com a determinação de remessa dos autos à Uma das Varas Cíveis da Fazenda Pública Estadual, competente para apreciar e solver o conflito intersubjetivo de interesses.

TRT-PR-RT-01944-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mauricio Eugenio  
 Réu : Proservi Banco de Serviços Ltda.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748  
 Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela 1ª reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-02124-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lucimara Barboza Pereira  
 Réu : Porcao de Sabor Comércio de Refeicoes Ltda.  
 ADV(S) : Rafael Marcal Araujo - PR33050  
 1 - Manifeste-se a reclamada sobre a petição da reclamante, requerendo a execução do acordo, presumindo-se no silêncio serem verdadeiras as alegações e prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-02136-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renata Kochan  
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192  
 Intime-se o procurador da reclamante para que subscreva a petição de nº166070/2006, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-PS-02442-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Roberto de Moura  
 Réu : Nacional Técnica e Gerenciamento Ltda.  
 Borden Química  
 ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
 1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/17. Intime-se.  
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02448-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ademir Fachine Rodrigues  
 Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
 Isabela Abelardino - PR36157  
 1 - Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado pelo Sr. Perito, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.  
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02505-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Irene Svitalski Martins Totti  
 Réu : Fundação Nossa Senhora do Rocio  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 1 - Defiro a juntada do documento apresentado pela reclamante.  
 2 - Manifeste-se a reclamada sobre o documento juntado, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02518-2006  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valter Machado de Souza  
 Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.  
 Tha Engenharia Ltda.  
 Jota Ele Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426  
 Mantenho o despacho de fl. 41, item 3, por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-RT-02603-2004  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adonir Gonçalves  
 Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
 Fica facultado ao requerente de fls. 1032 levar seu documento de CTPS para anotação diretamente no escritório da reclamada, confirmando-se nos autos. Intime-se.

TRT-PR-PS-02621-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : João Nascimento  
 Réu : Lori Construção Civil Ltda.

ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

DE QUE FOI DESIGNADO, NOS AUTOS SUPRA. O DIA 20.10.2006, AS 09H40, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO O AUTOR COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-RT-02765-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joselio de Jesus Meri  
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 Intime-se a parte contrária para, querendo, se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02947-2000 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Oraci Cordeiro  
 Réu : Brascore Pinturas S/C Ltda.  
 Marina Yoshiko Kabuki  
 Adelino Kabuki  
 ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685  
 1 - Ante o conteúdo da certidão anterior, intime-se o exequente para que indique bens das executadas passíveis de penhora.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, guarde-se manifestação da parte interessada no arquivo provisório.

TRT-PR-RT-02948-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Adrianes dos Santos  
 Réu : Bolsa Express Julio Cesar Fernandes Trans (ME)  
 Codapar  
 Fundepar Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná  
 ADV(S) : Nilson Macena da Silva - PR13196  
 Raquel Cristina Baldo - PR19532  
 Rosane Vida Canfield - PR19570  
 Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência de oitiva de testemunha a ser realizada no Juízo Deprecado (1ª VT de Lages-SC), no dia 04/09/2006, às 14h30.

TRT-PR-RT-02979-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Givaldo Faustino da Cruz  
 Réu : China Food Restaurante Ltda.  
 Sidney Miller  
 Carlos Alberto Mazonca  
 ADV(S) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283  
 Intime-se a executada de que qualquer proposta de acordo deve ser apresentada ao Juízo em petição conjunta pelas partes e de que tem o prazo de 10 (dez) dias para nova manifestação, juntamente com o exequente, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03007-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gislaire Marina Nichele Bonato  
 Réu : Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)  
 ADV(S) : Raul Mazza do Nascimento - PR1665  
 Vitorio Karan - PR18663  
 1- Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 282/284, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto à discriminação das verbas integralmente indenizatórias, que dependerão da anuência do Órgão Previdenciário..  
 3 - Custas pelo reclamado e sobre o valor total do acordo, no importe de R\$ 298,12, para pagamento - 05 dias após o vencimento do valor do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-03032-2002 - (30 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luzia Ana Ferreira Bueno  
 Réu : Gurgel Knopki & Lemes Ltda.  
 Mario Roberto Gurgel Knopki  
 Diva Lemes  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 1 - Intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.  
 2 - Prazo: 30 (trinta) dias.  
 3 - No silêncio, guardar no arquivo provisório.

TRT-PR-RT-03072-2006  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Orlando Alves  
 Réu : Marcos Ubiali Guimaraes  
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
 Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
 Intimem-se as partes para que juntas compareçam, independentemente de dia e hora previamente estabelecidos, desde que no horário de expediente externo, na sala de audiências desta Vara, para ratificar a transação, ou o mais tardar no dia e hora já designados para a realização da audiência, sob pena de não homologação da transação.

TRT-PR-RT-03111-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : João Roberto Bertasso  
 Réu : Gilberto Portela Ribas  
 Harry Avon  
 ADV(S) : Magda Rejane Cruz Santos - PR17910  
 1 - Manifeste-se o reclamante sobre a devolução da notificação à 2ª reclamada pelo ECT.  
 2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-03111-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fabricio Alves Crisanto  
 Réu : Hanne Grafica Ltda.  
 ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
 1 - Indique o exequente onde estão localizadas as supostas máquinas em funcionamento.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.  
 3 - No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-03203-2006  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : João Kalil da Silva  
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 Fundação Sanepar de Assistência Social  
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR1384  
 Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
 1 - Homologa-se o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, com anuência das rés, julgando-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC.  
 2 - Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído a causa no importe de R\$300,00, dispensadas.  
 3 - Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 38/124 ao reclamante.

TRT-PR-RT-03350-1999 - (5 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Osmar Luiz Schuler  
 Réu : Zanelatto e Campos Ltda.  
 ADV(S) : Leonel da Rosa Vieira - PR5692  
 Defiro o prazo improrrogável de cinco dias para o reclamado comprovar o recolhimento das despesas processuais faltantes.

TRT-PR-RT-03463-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eduardo Antonio Donati  
 Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Masa Falida)  
 ADV(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504  
 Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03594-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Nicolau dos Santos  
 Réu : Telefonica Publicidade e Informação Ltda.  
 ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
 Fernando Antonio Zetola - PR21559  
 Fica V. Sa. intimada de que foi designado o dia 26/09/2006 às 15h para inquirição da testemunha na Vara Deprecada (5ª VT de São Paulo)

TRT-PR-RT-05080-1997  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ademir Volpato Gesser  
 Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
 ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
 Dar ciência às partes sobre o retorno do Agravo de Instrumento - NEGADO PROMOVIMENTO. Após, arquivar os autos porque julgado IMPROCEDENTE. Após, arquivar as custas invertidas a cargo dos autores (fls. 912).

TRT-PR-RT-05269-2002 - (90 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renato Saporiti  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
 Moacyr Fachinello - PR18991  
 Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-05596-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Luiz Chiuattro  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455  
 Adba Cristina Hannuch - PR22470  
 Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
 Fica V. Sa. intimada de que foi designanda, pela 3ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP (Vara Deprecada), a data de 08/08/2006, às 14horas, para oitiva da testemunha Valcir Afílio de Souza

TRT-PR-RT-07901-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Simone Bastos Balbinot  
 Réu : Agencia de Fomento do Paraná S.A.  
 Citpar Centro de Integração de Tecnologia do Paraná  
 ADV(S) : Cleverson Marinho Teixeira - PR2555  
 Samuel Machado de Miranda - PR9822  
 Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
 Intimar as partes para apresentarem contra razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-07938-2005  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fernando Thomazinho  
 Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Moacir Salmoria - PR18325  
 1 - Desentranhe-se a petição de fls. 110/118 e devolva-se à reclamada.  
 2 - Intimem-se as partes da audiência de instrução designada para o dia 29.01.2007 às 14h, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão.

TRT-PR-RT-08498-2002  
 Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Carlos Gomes Vialle  
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281  
 Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 1 - Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 30.08.2006, às 13h56min.  
 2 - Intimem-se as partes através de seus procuradores, sendo que o requerimento do autor constante na parte final da ata de fl. 818 deverá ser feito em audiência.



TRT-PR-RT-09241-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Batista  
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Luis Cesar Esmahotto - PR12698  
Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência de instrução para o dia 29.01.2007 às 14h30, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão.

TRT-PR-RT-10611-2003  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosiani Lourenco  
Réu : Copiadora Aline Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Tomar ciência do despacho de fl. 55

TRT-PR-RT-11016-1999 - (90 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Filardo Nunes de Siqueira  
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária  
ADV(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR30919  
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-13917-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irajá Alcione dos Santos  
Réu : Marmosul Marmores e Granitos Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ivete Maria Caribe da Rocha - PR12329  
Intime-se a executada para pagamento dos valores devidos a título de honorários de calculista e custas, conforme apurado pela Secretária, bem como dos valores devidos de INSS, conforme cálculo apresentado pelo INSS (fl. 647, verso), no prazo cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-15989-2002 - (90 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wagner Lucio Wassuaski  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-17578-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Gervasio Fernandes  
Réu : Placas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222  
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166  
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, que o Sr. Perito realizará a pericia no dia 24/08/2006, às 15h30min, no seguinte endereço: Rua Dr. Roberto Hauer, 160, nesta Capital, devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos.

TRT-PR-RT-30782-1997  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clovis Evers Cassou  
Réu : RFFSA Rede Ferroviária Federal S.A.  
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382  
Mauro Cavalcante de Lima - PR13096  
DE QUE FORAM DESIGNADOS OS DIAS 15/09/2006 E 29/09/2006, AS 14H00, PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, E QUE ESTA SOMENTE SERA SUSPENSÃO COM A COMPROVAÇÃO TEMPESTIVA DO PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES DEVIDOS NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE DESPESAS PROCESSUAIS E HONORARIOS DE LEILOEIRO, BEM COMO DE QUE O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CONTRA OS ATOS EXPROPRIATORIOS FLUIRÃO EM 5 DIAS APOS A HASTA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO E DE QUE PODERÁ REQUERER CERTIDÃO NEGATIVA DE VENDA, AO TERMINO DA HASTA, DIRETAMENTE AO LEILOEIRO. ENDEREÇO: RUA JACAREZINHO, 1257, 1º ANDAR, CJ 104, FONE 3029-8555, CURITIBA-PR.

TRT-PR-RT-30849-1999  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelo Corsato  
Réu : Ocidental Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143  
Jacqueline Maria Moser - PR17847  
Tomar ciência do despacho de fl. 271

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Debora Giovana Borges Oliveira  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00069/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00011-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Planshopping Planejamento Consultoria e Administração de Shopping Centers S.A.  
Réu : Pedro da Silva Dutra Junior  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para indicar as provas que pretende produzir, inclusive para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela parte contrária

TRT-PR-MC-00016-2005 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : William Pereira de Almeida  
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.  
Transportadora Wadel Ltda.  
Viplan Viação Planalto Ltda.  
Condor  
Lotaxi  
Brata Brasilia Taxi Aereo  
Brata Brasilia Transporte e Manutenção Aerea S.A.  
Agropecuária Vale do Araguaia  
Wagner Canhedo Azevedo  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Fica V.Sa. intimada de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se, sobre a devolução das intimações

TRT-PR-AAAn-00027-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Otto Carlos Pohl - PR15903

Fica V.Sa. intimada de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se, sobre os documentos mencionados nos itens A e B da ata de fl. 296.

TRT-PR-EAEJ-00055-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanusa Borges  
Réu : Cesar Augusto Fernandes (ME)  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237  
Despacho de fl. 37:  
"Indefiro, por ora, a diligência requerida, tendo em vista que até o momento não houve a citação da Executada. Em 10/05/2006 - Graziella Carola Orgis - Juíza do Trabalho."

TRT-PR-CS-00092-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Luiz de Oliveira Mafra  
Réu : Minasgas Distribuidora de Gas Combustível Ltda.  
Sigmatec Importação Exportação Indústria e Comércio Ltda.  
Sigmatec Montagens Industriais Ltda.  
Sigmatec Sistemas Energeticos Ltda.  
ADV(S) : Tania Mara Pereira - PR25039  
OS de fl. 175:  
"1 - Intimar a parte autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador.(...)."

TRT-PR-CS-00099-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonimari Baby Fonsaka  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para impugnar os cálculos da parte contrária, querendo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, art. 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-CS-00119-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valter Silva Ribas  
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Despacho de f. 641:  
"Intimem-se os Réus para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão, bem como, no mesmo prazo manifestarem-se sobre o requerimento da parte autora (fls.603/604). Em 28/04/2006 - Graziella Carola Orgis - Juíza do Trabalho.

TRT-PR-PS-00128-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Chaner Kornaski  
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do Autor para as devidas anotações, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-CS-00140-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Crosewiski  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536  
Despacho de fl. 136:  
"1 - Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador.(...). Em 03/05/2006 - Graziella Carola Orgis - Juíza do Trabalho."

TRT-PR-CS-00149-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nicolau Kotvisk  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
OS de fl. 573:  
"1 - Intimar a parte autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador.(...). Em 09/05/2006"

TRT-PR-CS-00152-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aedeida Teixeira Leite

Réu : Incappack Indústria de Embalagens Plasticas Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
OS de fl. 276:  
"1 - Intimar a parte autora para que, em dez dias, apresente seus cálculos, de forma detalhada e específica, com indicação dos itens e valores objeto da condenação, apurando inclusive, as contribuições fiscal e previdenciárias devidas, tanto pelo empregado como pelo empregador.(...)."

TRT-PR-RT-00190-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Merilin Castro da Silva  
Réu : Trevizo Comércio de Carnes Ltda.  
Supresul Comércio de Carnes Ltda.  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Basseti - PR14802  
OS de fl. 39:  
"Intimar a Autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor das certidões do(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, sob pena de indeferimento da petição inicial."

TRT-PR-EAEJ-00228-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda Monteiro Madalena  
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.  
Altair Coelho de Andrade  
ADV(S) : Aadauto Rivaelte da Fonseca - PR18863  
Tomar ciência do despacho de fl. 157 cujo teor é o que segue:  
"Sem razão a exequente, visto que, conforme petição de acordo, outorgou quitação do processo e da extinta relação de trabalho (fl. 142). Assim, inviável o prosseguimento por diferenças em face do outro sócio. Aplicação do art. 844, § 3º do NCCB. Intime-se. Em 03/05/2006 - Graziella Carola Orgis - Juíza do Trabalho."

TRT-PR-RT-00228-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laertes Cassol Gonçalves  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joao Domingos Cardoso - PR6139  
Roland Hasson - PR9120  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para desentranhar os documentos, conforme despacho de fl. 337.

TRT-PR-RT-00229-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josefa de Jesus Camargo  
Réu : Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.  
Oswaldo Criveli  
Benedito Lemes dos Santos  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Tendo resultado negativa a consulta ao Detran tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00235-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oseias Souza Nunes  
Réu : American Wall Construções Inteligentes Ltda.  
Mainhouse Construções Cívís Ltda.  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
OS de fl. 139:  
"Intimar o Exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução."

TRT-PR-EAEJ-00261-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nicolas Demetre Zicas  
Réu : Escritorios Unidos Ltda.  
Henry Hoyer de Carvalho  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de vinte dias para apresentar cópia da matrícula dos imóveis indicados à penhora.

TRT-PR-RT-00291-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lurdes Kulibaba  
Réu : Centro Medico Santa Ana Ltda.  
Clisama Planos de Saude Ltda.  
ADV(S) : Victor Alberto Azi Bomfim Marins - PR19911  
Luis Renato Martins de Almeida - PR24630  
"2 - Apresentada a CTPS, intimem-se as Rés para procederem a anotação em referido documento do período de vínculo de emprego reconhecido, sentença fls. 416/426, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não o fazendo, ser efetuada pela Secretária da Vara. No mesmo prazo, deverão entregar as guias próprias para percebimento do benefício do seguro-desemprego, pena de execução direta pelo valor equivalente."  
OBS: Referido documento encontra-se arquivada na Secretaria da Vara.

TRT-PR-CS-00295-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Antonio Velloso Griz  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Despacho de fl. 394:  
"Intime-se o Exequente para que, em dez dias, se manifeste sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção."

TRT-PR-PS-00304-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suely Terezinha Markowick  
Réu : Mega Service Administração Pessoal Ltda.  
Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546  
Despacho de fl. 17:

"Intime-se a parte autora para, em dez dias, comprovar a suces-

são alegada. Em 03/05/2006."

TRT-PR-RT-00337-1989 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Deodato da Silva  
Réu : Montel - Montagens Industriais Ltda.  
Norberto de Paula Carvalho  
Paulo Cezar Dias Gama  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
OS de fl. 156:  
"Intimar o Exequente para que, em dez dias, se manifeste sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu interesse."

TRT-PR-PS-00366-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela de Fatima Degracia  
Réu : Janete Aparecida Suber Vaz  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Despacho de fl. 82:

"Para cumprimento da diligência requerida, intime-se a parte autora para, em dez dias, informar o número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física da Executada. Em 08/05/2006."

TRT-PR-PS-00418-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Pereira  
Réu : Stactus Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.  
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198  
Despacho de fl. 80:  
"Esclareça a parte autora qual a razão, neste momento, de se intimar a Executada na pessoa de seu sócio."

TRT-PR-CS-00579-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Correa de Almeida  
Réu : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.  
Sergio Cabral Cavalcanti  
Fernando de Deus Oliveira  
Bernardo Guis  
Abc Soft Comércio e Importação Ltda.  
SEF Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda.  
Trix Engenharia Civil Ltda.  
Petrix Participações Empresariais Ltda.  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Despacho de fl. 296:  
"Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da certidão do(a) Sr.(a). Oficial(a) de Justiça (diligência negativa), sob pena de suspensão do curso da execução.  
Silenciando-se o(a) Exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região."

TRT-PR-PS-00632-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucemara Romovicz da Silva  
Réu : Esponjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aco Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977  
Tem o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos, bem como levantar numerário que encontra-se à sua disposição na CEF.

TRT-PR-PS-00670-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Batista de Moraes Stadler  
Réu : Schiller Serviços Terceirizados Ltda.  
Ceanart Centro Ecumenico de Ajuda Aos Necessitados Atraves da Arte  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
Tendo resultado negativa a diligência perante o Detran, Copel e Receita Federal por meio do convênio firmado com o E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-00925-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo Miguel Francio  
Réu : Empresa de Trabalhos Temporarios Prestativa Ltda.  
Ebrazen Obras  
Valter Pereira Torres  
Selma Regina Torres  
ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685

Encontra-se à disposição de V. Sa., junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do contribuinte conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-PS-01001-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neusa Fin Bazzi  
Réu : Sentinelá Serviços Especiais S/C Ltda.  
Jefferson Simoes  
ADV(S) : Angela Bittencourt Cordeiro - PR28068

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-01131-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Jose Siben  
Réu : Mz Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS do Autor para a devida anotação, sob pena de ser presumida a desistên-

cia da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-01355-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Bento  
Réu : Elastro Sul Ltda.  
Luiz Carlos Landuche  
Marcia de Assis Landuche  
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-01447-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisângela Aparecida Basilio  
Réu : Franciane Poliana do Amaral  
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533  
Despacho de fl. 36:

“Intime-se o(a) Exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (diligência negativa), sob pena de suspensão do curso da execução.

Silenciando-se o(a) Exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Em 27/04/2006.”

TRT-PR-PS-01448-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Soares de Moura  
Réu : Kristiane da Silva Santa Anna  
Ercilio Bodziak  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
Despacho de fl. 77:

“Indefiro a penhora do veículo indicado, haja vista a informação “baixado”, constante na certidão fornecida pelo DETRAN. Em 31/03/2006.”

TRT-PR-PS-01640-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Carlos de Lima  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. (ME)  
ADV(S) : Nilson Lemes Bueno - PR7707

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01767-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Alves da Silva  
Réu : Engedril Engenharia Ltda.  
Augusto Surian Neto  
Jacyramar Gonçalves Surian  
Sheila Chamecki Riegler  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Despacho de fl. 270:

“(…) Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente, outros bens, livres e desonerados, passíveis de constrição.

No mesmo prazo, deverá informar o endereço atualizado da TERCEIRA Executada, tendo em vista o contido na certidão de fl. 267, sob pena de suspensão do curso da execução. Em 17/04/2006 - Graziella Carola Orgis - Juíza do Trabalho.”

TRT-PR-RT-01933-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao dos Santos Pereira  
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos  
Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para se manifestar sobre o em oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.

TRT-PR-RT-01947-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suyanne Tolentino de Souza  
Réu : Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
Despacho de fl. 302:

“Mantenho a decisão de fl. 118, por seus próprios fundamentos.  
Aguarde-se a audiência já designada.  
Intime-se. Em 24/04/2006.”

Despacho de fl.305: “ Nada a deferir.  
Cumpra-se a determinação de folha 302. Em 28/04/2006.”

TRT-PR-RT-02038-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Lopes Pereira  
Réu : Cidadela S.A.  
Claudionor Carvalho  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Despacho de fl. 298:

“Preenchidos os requisitos do Provimento CGJT nº 05/2005 do Tribunal Superior do Trabalho, observe-se a tramitação preferencial, nos termos do art. 768, da CLT. Anote-se a Secretaria do Juízo.

Após, intime-se o Exeqüente para, em dez dias, requerer o que for de seu interesse.”

TRT-PR-PS-02276-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Lins de Freitas  
Réu : Ercilio Bodziak  
Kristiane da Silva Sant Anna  
ADV(S) : Vicente Magalhaes Filho - PR17298  
Despacho de fl. 87:  
“Indefiro a penhora do veículo indicado, haja vista a informação “baixado”, constante na certidão fornecida pelo DETRAN.”

TRT-PR-RT-02373-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Robson Gonçalves de Lima  
Réu : Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (Massa Falida de)  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Carlos Roberto Claro - PR14148  
Despacho de fl. 304:

“A execução é provisória, vez que pendente recurso por parte da Executada (AIRR fl.240), motivo pelo qual e por questão de economia processual, para julgamento do incidente processual interposto pela parte (embargos à execução - fls. 301/303), aguarde-se o trânsito em julgado da decisão exeqüenda. Intimem-se as partes. Em 23/03/2006.”

TRT-PR-PS-02382-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvir de Lima  
Réu : Edilson Celso Grossmamm  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-02451-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elaine Maria dos Santos  
Réu : Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.  
Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
Royal Palace Bingo Diversoes e Eventos Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
OS de fl. 299:

“Apensar a carta precatória à contracapa dos autos.  
Após, intimar a Exeqüente para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão de folha 20 da CPE, requerendo o que for de seu interesse.”

TRT-PR-RT-02643-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Martins  
Réu : Fag Telecomunicações Ltda.  
Ednete Gonçalves Fogagnoli  
Mauricio Fogagnoli  
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109  
Despacho de fl. 140:  
“Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se. Em 11/04/2006.”

TRT-PR-RT-02666-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Lacerda  
Réu : Ultrache Planejamento e Consultoria Economica S/C Ltda.  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-03067-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lourenco Lourival de Siqueira  
Réu : Condomínio Vertical do Edifício Biarritz  
ADV(S) : Bartolomeu Alves da Silva - PR13447  
Daniela Brum da Silva - PR25561  
Tem V. Sa. o prazo sucessivo de 10 dias para manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão. Prazo do Autor: de 31/07 a 09/08/2006; prazo da Ré: de 16 a 25/08/2006.

TRT-PR-RT-03071-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Moreira Ribeiro  
Réu : Brisa Limpeza e Conservação Ltda.  
União Federal  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Jose Carlos de Almeida Lemos - RJ24771  
“II- (...), intimar as partes, sucessivamente, para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.”  
Prazo do autor: de 31/07/2006 a 09/08/2006; prazo da ré: de 16 a 25/08/2006.

TRT-PR-RT-03129-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida Pereira Fernandes  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546  
Despacho de fl. 80:

“Indefiro a diligência em nome dos sócios, tendo em vista que não integram a relação processual. Intime-se.”

TRT-PR-PS-03224-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marta Helena Silva Ferreira  
Réu : Simone Soukos  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o

que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-03432-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciane Correia Barbosa  
Réu : It Companhia Internacional de Tecnologia  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218  
Despacho de fl. 254:  
“Intime-se a Exeqüente para, em dez dias, juntar cópia do contrato social da Executada, a fim de comprovar a participação societária das pessoas indicadas.”

TRT-PR-PS-03575-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Salete Pereira Gonçalves  
Réu : Instituto de Ensino Superior Primeiro Mundo Ltda.  
Vicente Jose Michelotto  
Rafael Scussel Michelotto  
ADV(S) : Monica Setenareski Ahrens Milani - PR33112

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-03659-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Pereira Simao Selis  
Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos  
Construtora Cidadela Ltda.  
ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
Despacho de fl. 222:

“Intime-se a parte Exeqüente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.  
Silenciando-se o(a) Exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-RT-03780-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Jose de Castro  
Réu : Curitiba Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297  
Restando nativas as diligência realizadas perante o Detra e Copel, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-CS-03802-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rudi Gaebler  
Réu : Ferrovia Sul Atlantico S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Roland Hasson - PR9120  
Tem V. Sa. o prazo sucessivo de 10 dias para manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.  
Prazo do Autor: 31/07 a 09/08/2006; prazo da Ré: 16 a 25/08/2006.

TRT-PR-RT-03863-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexander Luiz Marques  
Réu : Fastbras Despachos Aduaneiros Ltda.  
Marco Aurelio Busse Pereira  
Joao de Almeida Lira  
Henry Willians Rizzardi  
ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148  
Despacho de fl. 171:  
“Defiro o prazo requerido pela parte autora. Intime-se.”

TRT-PR-RT-03898-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josimar da Silva Pereira  
Réu : Vale Verde Papel e Celulose Ltda.  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
OS de fl. 97:

“Intimar o Exeqüente para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse. Em 19/04/2006.”

TRT-PR-PS-03912-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Regina Francisco Neto Ribeiro  
Réu : De Paula Buffet e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
Despacho de fl. 107:  
“Tendo em vista que já diligenciado no endereço informado, conforme consta na certidão de folha 12 da CPE 275/05, indefiro o requerimento da Exeqüente.  
Intime-se. Em 12/05/2006.”

TRT-PR-RT-04016-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Jose Werzbitzki  
Réu : Propeg Comunicação Social e Mercadologica Ltda.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Despacho de fl. 1475:

“Defiro ao Autor prazo de dez dias, para vista dos documentos apresentados pela Ré, salientando-se que são 14 caixas contendo livros diários.  
Intime-se. Em 11/04/2006.”

TRT-PR-RT-04059-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wellington Aparecido Fernandes Capela  
Réu : Wellhelli Representações Ltda.  
R Nichelli Representações Ltda.

Carlos Roberto Nichelle  
ADV(S) : Eivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a conta geral realizada pela Secretaria.

TRT-PR-RT-04175-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olival Fernandes  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica V.Sa. intimada de que deverá, no prazo de dez dias, sucessivos a manifestarem-se, requerendo sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.  
Prazo do autor: de 31/07 a 09/08/2006; prazo da ré: de 16 a 25/08/2006.

TRT-PR-RT-04251-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Euclides Geraldo Rogoski  
Réu : Estacionamento Ani Talui Ltda.  
Fernando Jose da Silva  
Ko Chien Jen  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Despacho de fl. 134:  
“

Intime-se o Exeqüente para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.  
Oportunamente, encaminhando-o ao Egrégio Nono Regional.(…)”

TRT-PR-PS-04256-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Oliveira Trindade  
Réu : Conсорcio Carro e Casa Facil S/C Ltda.  
ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161  
OS de fl. 144:

“Apensar a carta precatória à contracapa dos autos.  
Após, intimar o Exeqüente para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão negativa (fl. 11 da CPE), sob pena suspensão da execução. Em 17/05/2006.”

TRT-PR-PS-04306-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adalberto Soares da Silva  
Réu : Petrocareville Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Wilson Klapouch - PR11390  
OS de fl. 134:  
“Apensar a carta precatória à contracapa dos autos.  
Após, intimar o Exeqüente para, em dez dias, manifestar-se sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça (fl. 09), requerendo o que for de seu interesse. Em 15/05/2006.”

TRT-PR-RT-04349-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto da Silva  
Réu : Fatima de Abreu Rodrigues Moveis  
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616  
OS de fl. 55:  
“Intimar o(a) Exeqüente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor das certidões do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (diligências negativas). Em 27/04/2006.”

TRT-PR-RT-04510-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Almir Claude Ferreira Lima  
Réu : Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.  
ADV(S) : Antenor Camilo Penteado - PR4095  
Audrey Christine Schwingel - PR23738  
Despacho de fl. 176:  
“Atualize-se a conta geral, abatendo-se o valor transferido.  
Após, dê-se ciência às partes, por dez dias.  
Oportunamente, voltem os autos conclusos em razão da penhora de folha 163. Em 24/04/2006.”

TRT-PR-RT-04640-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberval Machado dos Reis  
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
Carlos Fernando Nunes da Matta  
Eduardo Nunes da Matta Júnior  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-04656-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael Gustavo de Almeida  
Réu : Pro Arte Produtos Promocionais Ltda. (ME)  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-04671-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange de Fatima Cardoso  
Réu : Bs Uniformes Profissionais Brindes e Luminosos Ltda.  
ADV(S) : Adriano de Oliveira - PR26232  
Despacho de fl. 50:

“Intime-se a Ré para, em dez dias, manifestar-se sobre as alegações apresentadas pela parte autora. Em 11/04/2006. “

TRT-PR-RT-04694-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA



Autor : Elaine Aparecida da Silva

Réu : Nair Wessler (ME)

ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS da Autora para a devida retificação, sob pena de ser efetivada pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-04857-2002 - (20 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Patricia Zattoni Duarte Heindyk

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Quatro Barras  
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338  
Despacho de fl. 244:

“Anote-se o requerimento da parte autora.

Após, intime-se a Exeqüente para, em vinte dias, comprovar a inexistência de bens de propriedade da primeira Executada, eis que não esgotadas as possibilidade executá-la. Em 07/04/2006.”

TRT-PR-RT-04915-2004 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wilmar Dolny

Réu : Lupatini Artes Graficas Ltda.

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-05021-2004 - (15 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Manoel Batista dos Santos

Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda.

ADV(S) : Eloi Roque Roggia - PR15913

Despacho de fl. 86:

“Defiro o prazo, improrrogável, de 15 dias, para a comprovação do pagamento da execução.

No silêncio, cumpram-se as determinações de folha 75. Em 05/05/2006.”

TRT-PR-RT-05052-1995 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leonilda Terezinha Schulis

Réu : Or Mercado das Lajotas

Espolio de Osmar Reis

ADV(S) : Glicerio Rodrigues Palma - PR6454

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-RT-05091-2006 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Guilherme Gustavo Olsen

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482

Despacho de fl. 56:

“Intimar a parte autora para, em dez dias, regularizar sua representação processual. Em 27/04/2006.”

TRT-PR-RT-05193-2003 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adao Firmino Buchner

Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.

SPB Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471

Despacho de fl. 108:

“Intime-se o(a) Exeqüente para ciência do despacho de fl. 102 e do resultado da solicitação ao BACEN (fl. 107), devendo em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Silenciando-se o(a) Exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-PS-05200-2004 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jeferson Nascimento de Andrade

Réu : Souto & Gusmao Ltda. (ME)

ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-05378-1996 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luzinete da Silva Giroto

Réu : Fabrica Dowal S.A. Calçados e Artigos Para Esporte

Gilson Amancio

Marcos Antonio Farias

Paulo Morastico

ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176

Encontra-se à disposição de V. Sa., junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda conforme requerimento. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-PS-05444-2004 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudineia do Nascimento

Réu : Sociedade União Juventus

ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

Despacho de fl. 69:

“Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre o requerimento da Executada. Em 10/05/2006.”

TRT-PR-PS-05463-2003 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tatiana de Lima Dutra

Réu : Lc Alimentos Ltda. (ME)

Ubirajara de Lima

Izalete Maria Ziebert

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-05584-2002 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : James Ravel de Lima

Réu : Liga Paranaense de Combate ao Cancer

ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de construção.

TRT-PR-RT-05747-2000 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Larissa Belkis de Menezes e Silva

Réu : Saberzas Treinamento e Desenvolvimento Hs Ltda.

Jose Luiz Sander

Elizabete Francisca Emidio

ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-05866-2003 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosiane Fatima Bruch

Réu : Struck Hotelaria Ltda.

ADV(S) : Sergio Luiz Peixer - PR8431

Despacho de fl. 189:

“Nada a deferir por ora, tendo em vista que já houve indeferimento para o item “1” do requerimento de folha 183. Quanto ao item “2” já diligenciado em nome da Executada, e indeferido em relação as pessoas físicas por não integrarem o pólo passivo. Intime-se. Em 06/04/2006.”

TRT-PR-RT-05978-1996 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vinicius Ramos de Andrade

Réu : Softmix Training Treinamento Em Informatica Ltda.

Valeri Ramos de Andrade

Emílio Vicente Ferreira

ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-06221-2004 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rotildo Vieira

Réu : Transreal Transporte e Turismo Ltda.

Ouro & Prata Cargas S.A.

ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada pela primeira Executada.

TRT-PR-RT-06478-2002 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Olavina Gerniescki (Espólio de)

Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo

ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-06665-2001 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vania Sibelle Schubert

Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Olf Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.

ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar a CTPS da Autora para as devidas anotações, sob pena de ser presumida a desistência da execução no tocante à referida obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-06801-2003 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andre Rafael Douve

Réu : Gmf Comércio de Alimentos Bebidas e Similares Ltda.

Francielle Zuffo

Sergio Zuffo

Gustavo Zuffo

ADV(S) : Jussara Grando Allage - PR19240

Despacho de fl. 95:

“Ante o teor da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (diligência negativa), intime-se o(a) Exeqüente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução.

Silenciando-se o(a) Exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-RT-06836-2001 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ricardo dos Santos

Réu : Mc Escadas Ltda.

Marcos Lemos

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-RT-06863-2003 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adalto Valentim Baldessin

Réu : Mega Express Transportes Ltda.

Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

Jair Batista do Nascimento

Christian Marçal do Nascimento

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-06893-2002 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joani de Almeida Batista

Réu : Cidadela S.A.

Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos

Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda.

ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-06995-2003 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Cristina Gonçalves Pinto

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Despacho de fl. 468:

“1 - Ante o contido no v. acórdão proferido (fls. 458/464), intime-se a Autora para, no prazo de dez dias, depositar em Juízo os honorários periciais fixados na r. sentença proferida (fls. 408/416) e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais (fls. 458/464), sob pena de execução. No silêncio, execute-se. 2 - Expeça-se alvará judicial em favor da Ré para levantamento do depósito recursal efetuado (fl. 428).”

TRT-PR-RT-07060-1996 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ancilso Pereira de Azevedo

Réu : Banco Banestado S.A.

ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Despacho de fl. 494:

“Nada a deferir ao Executado, tendo em vista que analisando o demonstrativo (fl. 478) e o despacho de folha 470, verifica-se que os valores relativos à contribuição fiscal foram recolhidos e comprovados às 332 e 362.

Assim, torne-se sem efeito a guia de retirada juntada à folha 482.

Dê-se ciência ao requerente e cumpra-se a parte final do item 5 de folha 470.”

TRT-PR-RT-07412-1998 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Suzana Lima Grybosi

Réu : Elitam Prestadora de Serviços Ltda.

Athos Vilarinho Roth

ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077

Despacho de fl.168:

“Intime-se o(a) Exeqüente para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Silenciando o(a) Exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Em 20/04/2006”

TRT-PR-RT-07935-2005 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Graciela Pereira Nascimento

Réu : Galba Comércio de Livros

ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Despacho de fl. 41:

“Tendo em vista que a Reclamada ainda não foi notificada, redesigno a audiência UNA para o dia 20/11/2006, às 14h30min. Intime-se o procurador da Reclamante, incumbindo-lhe cientificar a sua constituinte, inclusive quanto a penalidade de arquivamento dos autos, em caso de ausência da parte autora. Deverá também dar ciência à testemunha Priscilla Feitoza Mulinari ou informar seu endereço, com antecedência mínima de 30 dias anteriores a data ora designada, se desejar sua intimação, ficando mantidas as cominações constantes do Termo de Audiência (fl. 27).

Deverá a Reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado da Reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

TRT-PR-RT-07978-1997 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Devanira Soares do Nascimento

Réu : Ovieto Indústria e Comércio Ltda.

Jose Francisco de Freitas

Antonio Alves de Freitas

Nairo Santo Verona

ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-07995-2002 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ailton Rodrigues da Silva

Réu : Leonildo Costa Vale

Ideal Lar Construtora Ltda.

Ronaldo Tanner

Ricardo Tanner

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Despacho de fl. 147:

“Intime-se o Exeqüente para, em dez dias, manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente, outros bens passíveis de construção. Em 08/05/2006.”

TRT-PR-RT-08753-1997 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcia Regina Batista

Réu : Presta Administradora de Cartoes de Credito Ltda.

Mesbla S.A.

Work Trabalho Temporário Ltda.

ADV(S) : Hernani Nogueira Zaina Neto - PR13170

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-RT-09441-2003 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alessandra Karpinski

Réu : Royal Foods Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

“Intimar a primeira Ré para, em dez dias, comprovar os depósitos fundiários sobre o objeto da condenação, salvo os de natureza indenizatória, sob pena de execução, nos termos da decisão de folhas (fl. 269/279). Em 03/07/2006.

TRT-PR-RT-10924-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Roseni Madruga dos Santos  
Réu : Atm Publicidade Ltda.  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Despacho de fl. 65:  
“Ante o teor das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça (diligências negativas), intime-se o(a) Exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.  
Silenciando-se o(a) Exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-RT-11201-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Luiz Simao  
Réu : Conexao Express Comércio de Cargas e Encomendas Ltda. Adriano Lachovski  
Adima Ignacio  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Encontra-se à disposição de V. Sa., junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda conforme seu requerimento. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-RT-11800-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tiago Fernandes Fialho  
Réu : B Q Comércio de Materiais de Construções Ltda.  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para informar o correto endereço da Ré.

TRT-PR-RT-11816-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lauro da Silva  
Réu : Rotramac Indústria Comércio Recuperacao e Reforma de Máquinas Pesadas Ltda.  
ADV(S) : Jose Daniel Tataara Ribas - PR3484  
Despacho de fl. 138:  
“Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o teor da certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça (diligência negativa), sob pena de suspensão do curso da execução.  
Silenciando-se o(a) Exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.”

TRT-PR-RT-12324-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Catia Regina Dias  
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rosangela Lisboa Conerado - PR17695  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-RT-12676-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson Martins Garcia  
Réu : Sly Academia Ltda.  
Alexandre Martins Barbosa  
Neide Rodrigues  
Mainy Martins de Souza  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
Despacho de fl. 81:

“A fim de cumprir a diligência requerida, intime-se o Exequente para, em dez dias, informar o número do CPF dos Executados. Em 04/05/2006.”

TRT-PR-RT-13091-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Graham Ferreira de Lima  
Réu : Brustolin Editora Grafica e Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Graham F de Lima - SP137056  
Despacho de fl. 23:  
“Por ora, em virtude do Provimento nº 1/03, da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê a utilização prioritária do sistema BACEN JUD nos casos de execução definitiva, deverá o Exequente, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar a penhora de eventuais numerários existentes em contas correntes ou aplicações financeiras da Executada, informar o número do CNPJ desta, sob pena de suspensão do curso da execução.

Silenciando-se o(a) Exequente, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, em Secretaria, onde deverão permanecer, por um ano, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região. Em 08/05/2006.”

TRT-PR-RT-13261-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jordao Vieira dos Santos  
Réu : Cidadela S.A.  
Claudionor Carvalho  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-RT-14072-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iraci dos Santos Cruz

Réu : Condomínio Edifício Alberto Abujamra  
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945  
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os documentos apresentados.

TRT-PR-RT-14131-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marily Maia Pinheiro  
Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios  
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467  
Despacho de fl. 220:  
“Dê-se ciência à Exequente do despacho proferido na folha 209, primeiro parágrafo, inclusive para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento da execução, uma vez que os bens penhorados são insuficientes para quitar parte do débito ( auto de penhora fl. 216 ), sob pena de levantamento da penhora e suspensão do curso da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação da Exequente, voltem conclusos.”

Despacho de fl. 209:

“Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, no tocante à Executada, porquanto inócua a diligência, haja vista que a declaração dela não apresenta o rol de bens e direitos, porquanto se trata de pessoa jurídica. (...).”

TRT-PR-RT-16939-2002 - (2 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Arnaldo Viana  
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria  
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Despacho de fl. 448:

“(…) intime-se o i. procurador da primeira Reclamada para, no prazo de 24 horas, substituir a segunda folha da petição ora protocolada, eis que ilegível, sob pena de o Juízo considerar inexistente a impugnação ora apresentada. Deverá a Secretaria certificar a prática do ato que ora se determina. Em 09/12/2005.”

TRT-PR-RT-17101-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Hamilton Ruthes Junior  
Réu : Upp Ltda.  
Marcio Miotto  
Cirineu de Medeiros  
ADV(S) : Sergio Luiz Fernandes - PR10931

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-17375-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Davi Rodrigues de Oliveira  
Réu : Tasco Construção Civil Ltda.  
Big Plan Incorporadora de Imoveis S/C Ltda.  
Julio Lerner  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Despacho de fl. 147:  
“Por ora, intime-se o Exequente, para manifestar-se sobre as alegações do terceiro Executado, no prazo de dez dias.”

TRT-PR-RT-17392-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Maria Martins Gomes  
Réu : Gabriela Francisco Bombini (ME) (Massa Falida)  
Gabriela Francisco Bombini  
ADV(S) : Ines Rosolem - PR19205

Encontra-se à disposição de V. Sa., junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda da contribuinte conforme seu requerimnto. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-RT-17600-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roselia Longen  
Réu : Ancora Company Tour Ltda.  
ADV(S) : Gisele Cristina Mendonca - SP193379

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para, no prazo de dez dias, a fim de proceder a anotação na CTPS da Autor.

TRT-PR-RT-18007-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Murilo Angulski  
Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
Despacho de fl.414:  
“(…) dê-se vista ao Réu, por dez dias, para impugnação aos cálculos, querendo, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, art. 879, § 2º da CLT. No mesmo prazo, deverá comprovar, se for o caso, a sua filiação ao SIMPLES.”

TRT-PR-RT-18116-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jacir Aires de Oliveira  
Réu : Macopar Ind de Manilhas de Concreto Paraná Ltda.  
Areal Rapocan Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Despacho de fl. 250:

Ante o retorno da carta precatória expedida (fl. 247) tem V. Sa. o prazo de dez dias para manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-RT-18222-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Depieri de Souza  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Despacho de f. 230:  
“1- Ante o requerimento da Autora, intime-se-a para, em dez dias, apresentar seus cálculos de forma detalhada e específica, indicando os itens e valores objeto da condenação, com a apuração das contribuições devidas tanto pelo empregado como pelo empregador à Seguridade Social.”

TRT-PR-RT-19902-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao de Paula Carneiro Filho  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Marcos Antonio J Silio - PR14404  
Despacho de fl. 544:  
“Manifeste-se a parte autora, em dez dias, sobre as alegações apresentadas pela Ré, requerendo o que for de seu interesse.”

TRT-PR-RT-21336-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Sergio de Lima  
Réu : Campione Della Machina Mecanica e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698  
Tendo resultado negativa a diligência perante o Detran e Copel tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça e requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-22681-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jovenil Brito dos Santos  
Réu : Doria Construções Civis Ltda.  
Paulo Diniz Ferreira da Luz (ME)  
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864  
OS de fl. 153:  
“Intimar o Autor para, em dez dias, requerer o que for de seu interesse.”

TRT-PR-RT-25651-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Maciel Albino  
Réu : Brink S Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Bradesco Banco Brasileiro de Descontos S.A.  
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742  
Despacho de fl. 588:  
“1- Intime-se a primeira Ré para, em dez dias, retificar os cálculos de liquidação, nos termos das decisões de folhas 520/522 e 540/541.(…)”

TRT-PR-RT-27089-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julia Pereira Duarte  
Réu : Br PETROBRÁS Distribuidora S.A.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Leonardo Casagrande - PR24819  
Despacho de fl. 846:  
“Sem razão a Executada, tendo em vista que a Súmula nº 05, publicada em 07/11/2001, prevê que o depósito não inibe a incidência de juros e correção monetária:  
“EXECUÇÃO TRABALHISTA. DEPÓSITO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXIGIBILIDADE. O depósito judicial para garantir a execução trabalhista não inibe a incidência de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices próprios da legislação trabalhista, sendo inaplicável o texto contido no § 4º, do artigo 9º, da Lei 6.830/90”.  
Assim, cite-se a Executada, observando a certidão de folha 814.”

TRT-PR-RT-27364-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Brage  
Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.  
Willian Duarte  
ADV(S) : Rogerio Issao Kodani - PR33860  
OS de fl. 236:

“Apensar a carta precatória à contracapa dos autos. Após, intimar o Exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.”

TRT-PR-RT-27381-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeova de Faria Pinto  
Réu : Cidadela S.A.  
Claudionor Carvalho  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Despacho de fl. 357:  
“Tendo em vista que revogada a decretação da falência, intime-se o Exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito.”

TRT-PR-RT-27410-1997 - (20 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Matilde Selingrade de Oliveira  
Réu : Emisul Comércio de Combustíveis Ltda.  
Antonio Paulo Bianchi  
Claudia Dionisio Bianchi  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Despacho de fl. 515:

“Por ora, intime-se a parte autora para, em vinte dias, apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel, a fim de possibilitar a análise de seu requerimento. Em 06/04/2006.”

TRT-PR-RT-27862-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alvina de Oliveira de Assis  
Réu : Restaurante La Recoleta Ltda.  
Pedro Elbídio Montefusco  
Juan Jose Albino Pachiana  
Francisco Antonio Pedro Varde  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

Tendo resultado negativas as diligências realizadas perante o Detran e Copel, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-31607-1998 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos da Silva  
Réu : Montplas Indústria de Montagens Mecanicas e Plasticos Ltda.  
Julio Hyczy Costa  
Jose Faria Junior  
Marcelo Hyczy da Costa  
ADV(S) : Tamar Nanci Christmann - PR14293  
Tomaz da Conceicao - PR14568  
Tem V. Sa. o prazo de 30 dias para desentranhar os documentos conforme despacho de fl. 326.

TRT-PR-RT-32653-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Kuerten Ruhoff  
Réu : Denso do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030  
Despacho de fl. 672:  
“Intime-se a Executada para, em dez dias, manifestar-se sobre os cálculos da Secretaria, ressaltando que já foram abatidos os valores liberados e o saldo existente nos autos.”

TRT-PR-RT-33309-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Balduino  
Réu : Maxima Distribuidora de Roupas Ltda.  
Giogi Jojima  
Maria Nelci Vieira  
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083  
Tendo sido insuficiente a penhora perante o Bacen, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-34727-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Madalena Cristiano de Moura  
Réu : Roca Bonita Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda.  
Salette Ananias Pinto de Oliveira  
Ayrton de Oliveira  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR21718

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias pararequerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-36863-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Antonio da Silva  
Réu : HSBC Nazareno Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Tobias de Macedo - PR21667  
Despacho de fl. 651:

“(…)4 - Após, intímem-se as partes, sucessivamente, para no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre os cálculos retificandos, sob pena de preclusão.”  
Prazo do autor: de 31/07 a 09/08/2006; prazo da ré: de 16 a 25/08/2006.

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas  
Diretor

**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba - Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a ré **IMPORTEX CURITIBA DISTRIBUIDORA LTDA.** e seus sócios **CLARO JOSE DE SOUZA e ETIPARK SOCIEDAD ANONIMA**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara, na qual figuram como réus, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderão apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora  
**RT 11920/2005 JEAN FERNANDO PERINI DA SILVA 14/09/2006, 13h45.**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.  
Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 24 de julho de 2006. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho



**6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR**  
**Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso**  
**Curitiba - Paraná**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora SUELY FILIPPETTO – Juíza do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a ré **IMPORTEX CURITIBA DISTRIBUIDORA LTDA.** e seus sócios **CLARO JOSE DE SOUZA e ETIPARK SOCIEDAD ANONIMA**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara, na qual figuram como réus, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderão apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhes facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora

**RT 45/2006** JAIME CARNEIRO DE ALBUQUERQUE 14/09/2006, 13h50.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, aos 24 de julho de 2006. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

SUELY FILIPPETTO  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**07ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01029-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joasito Quadros Prestes  
Réu : Chemshield Química do Brasil Ltda.  
Inquibra Indústria Química Brasileira Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
GR à disposição na CEF.

TRT-PR-RT-01239-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Frederico Martins  
Réu : Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda.  
Produtos Químicos Guacu Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Silvio Batista - PR9239  
Jonas Antonio dos Santos - PR13200  
Elizangela Maria Matioski - PR26970  
Intimem-se as partes da reavaliação do imóvel.

TRT-PR-PS-01788-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Shirley de Mattos Vila Rosa  
Réu : Helena Naruishi (ME)  
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892  
Emendar petição inicial nos termos do desp. de fls. 44.

TRT-PR-PS-01977-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael Dall Stella  
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas  
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222  
Ciência da correção de erro material na sentença, nos termos do despacho de fl. 29.

TRT-PR-RT-02075-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedita da Rosa Monteiro  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Alvará à disposição na CEF/JT.

TRT-PR-RT-02166-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Maria dos Santos  
Réu : Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Indefiro a inclusão da empresa Autosystem Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda. no pólo passivo da presente lide, eis que o documento juntado à fl. 276 é insuficiente a comprovar as alegações trazidas pelo exequente, assim como para demonstrar eventual sucessão empresarial. Intime-se.

TRT-PR-PS-02264-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Aparecida Marques de Oliveira  
Réu : Tecklimp Administração de Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Retirar CTPS da reclamante, na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-PS-02519-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denilson Bertolin  
Réu : Gildo Manoel dos Santos [ME]

ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026  
Intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS em dez dias, bem como seus cálculos de liquidação, contemplando também as contribuições previdenciárias incidentes, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa.

TRT-PR-RT-02534-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilda Sudol Plinta  
Réu : Sest Serviço Social do Transporte  
ADV(S) : Wilson Jose Andersen Ballao - PR8351  
GR encaminhada a CEF/JT à disposição para levantamento.

TRT-PR-RT-03235-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jubismara Duraes Patinho  
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
Diogo Guedert - PR36344  
Intime-se a parte autora, com urgência, para que retire as guias, bem como para que apresente em dez dias seus cálculos de liquidação, contemplando também as contribuições previdenciárias incidentes, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa.  
Intime-se, ainda, a reclamada para fornecer o Termo de rescisão do contrato de trabalho, como determinado às fls. 168/169 da decisão.

TRT-PR-RT-03265-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonardo Luis Bader  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
Mercantil Romana Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263  
Daniele Ferreira da Freitas - PR39264  
Ciência do adiamento da data da sentença para o dia: 25/09/2006, às 17h21min.

TRT-PR-PS-03453-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amaury do Amaral Nalesso  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Alvará para levantamento do depósito recursal, à disposição do reclamado na CEF.

TRT-PR-RT-04426-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucelia Silva Conrado de Oliveira  
Réu : Vita Sorriso Odontologia Preventiva Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
GRs à disposição no BB/JT.

TRT-PR-RT-04584-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Faria  
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Ciência do despacho de fl. 1025, indeferindo a reabertura do prazo concedido à fl. 1004.

TRT-PR-RT-04856-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Merelisa de Lara  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Quatro Barras  
ADV(S) : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272  
Alvara judicial à disposição na CEF/JT.

TRT-PR-RT-05178-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedito Aparecido de Melo  
Réu : Cb Instalações e Reformas Domiciliares Ltda(Me)  
ADV(S) : Andrea Tomaz - PR28422  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-05333-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Durival Rausis  
Réu : Cromagem Gusso Ltda.  
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410  
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente, pois não juntou aos autos prova da insuficiência patrimonial da executada a fim de permitir a descon sideração da personalidade jurídica. A penhora de bens dos sócios (gerentes) da executada somente é possível caso a empresa não possua bens suficientes para suportar a demanda. Int.

TRT-PR-RT-05599-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandro Mittelstedt  
Réu : Autoplan Administradora de Consorcios Ltda.  
Autoveva Veículos Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
Alvará encaminhado a CEF/JT à disposição para levantamento.

TRT-PR-RT-05996-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arlindo Klimavicius  
Réu : Joucamar Serviços Graficos Ltda.  
Maryja Dzman  
Meroslava Bobko  
ADV(S) : Denise Cristine Borges - PR28057  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-06082-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Carlos Ozorio Santos  
Réu : Cidadela S.A.  
Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda.  
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 423 requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-06085-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia Nunes  
Réu : Victor Romboli  
Gilmar Romboli  
Vania Vitorassi  
Panny Skina Panificadora e Lanchonete Ltda.  
ADV(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-06177-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alice Ceciliato Gomes  
Réu : Instituto Betania de Ação Social  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237  
Intimar o reclamante com urgência para, em 10 (dez) dias, informar o endereço correto e atualizado da reclamada.

TRT-PR-RT-06211-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilde Pereira da Silva  
Réu : T B Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.  
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250  
Prejudicado, ante a extinção do processo sem julgamento do mérito.  
Intime-se e retornem ao Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-06314-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria da Luz Candido dos Santos  
Réu : Quearis de Almeida & Cia Ltda. (Massa Falida)  
Manavi Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218  
Intimar a exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-06335-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Lira de Freitas  
Réu : Proseger Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689  
Intimar o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-RT-06450-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arlete Regina Cervantes  
Réu : Fedato Sports Ltda. (Massa Falida)  
Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.  
Jumper Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda.  
Naine Zattar Bittar  
Iswaldo Fedato  
Aroldo Fedato  
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139  
Intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente a CTPS que conste as anotações de contrato de trabalho com a primeira reclamada, desde 02.09.1976.

TRT-PR-RT-06662-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tatiana Aparecida Nunes  
Réu : APMI Saza Lattes  
Clínica Imagem e Saude  
ADV(S) : Josiane Trinkel - PR16189  
Gr encaminhada ao BB/JT à disposição do reclamado para levantamento.

TRT-PR-RT-06842-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao de Franca Neto  
Réu : Transportes Braghini Ltda.  
Sulvias Transportes Ltda.  
Rodoceg Transporte Rodoviario de Cargas Ltda. (ME)  
ADV(S) : Josue Dyonisio Hecke - PR10835  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-07063-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Stukovski Bailo  
Réu : Bueno Pane Indústria e Comércio de Paes Ltda.  
ADV(S) : Adyr Raitani Junior - PR11827  
Ciência da homologação do acordo, conforme fls. 129.

TRT-PR-RT-07109-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bianka Stella Gevieski  
Réu : Saboia Hoteis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-07567-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilson de Oliveira Verissimo  
Réu : Plm Plasticos S.A.  
ADV(S) : Bruno Pedalino - PR9392  
Considerando que nas GPS’s de fls. 265/267 constou o código 2100 que é o do recolhimento efetuado pela empresas em geral com CNPJ e, considerando, ainda, que o código das reclamató-

rias trabalhistas das empresas com CNPJ é o código 2909, intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, apresente a GFIP declaratória (código 904), vinculando os recolhimentos de fls. 265/267 a estes autos.

TRT-PR-RT-07732-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Enedina Maria de Moraes  
Réu : Ancora Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Lucio Cezar Xavier da Silva  
Amassi Jose Pansolin  
Paulo Sergio Xavier da Silva  
Clecio Stegfried Steinhaller  
Francisco Rocha Neto  
Antonio Augusto Todo Bom  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Mauro Vasni Paroski - PR16327  
Olga Nunes de Araujo - PR17924  
Diante da informação de que o executado faleceu, intime-se o exequente para que informe o nome e endereço do representante do espólio, para intimação acerca da garantia da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-07883-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Vieira Martins  
Réu : Ponto de Vendas Stands e Promoções Ltda.  
Promocional Stands Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Intime-se a parte autora para vista dos autos.

TRT-PR-RT-07918-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldo Pereira Batista  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
Ciência ao reclamante do indeferimento do pedido de antecipação da tutela, conforme despacho de fl. 15.

TRT-PR-RT-08212-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iraelcam Carvalho Souza Machado  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-08563-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ruth Elvira Wegner  
Réu : Maria do Rocio Bufara Bueno  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Dê-se vista à exequente pelo prazo solicitado.  
Na ausência de manifestação, retornem ao Arquivo.

TRT-PR-RT-08596-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Araci Maria dos Santos  
Réu : Las Vegas Administração e Participação Esportiva Ltda.  
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-08771-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane de Oliveira  
Réu : Maria Adelia Fiorucci Michelotti  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Retirar a CTPS da reclamante, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-09096-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Jacinto  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Stela Marlene Schwerk - PR18802  
Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-RT-09248-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Fabiano Gonçalves  
Réu : Clizomar Ar Condicionado Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-09324-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosilda Terezinha Marques  
Réu : Igase Instituto Geral de Assistência Social Evangelica  
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente para, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-09619-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilian Deitos Neves  
Réu : Hg Raupp Comercial Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666  
O requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 149/150 (item “d”) já restou atendido, conforme atesta o ofício expedido à fl. 148. Quanto aos demais requerimentos, aguarda-se a audiência designada. Dê-se ciência ao reclamante.

TRT-PR-RT-09943-2003 - (5 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Waldomiro Rauth Filho  
 Réu : Panificadora Solar Ltda.  
 ADV(S) : Ney Pinto Varella Neto - PR29206  
 Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487  
 Ciência da decisão de fl. 82-85.

TRT-PR-RT-10217-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cristiane Ferreira da Silva  
 Réu : Oda & Calisto Ltda.  
 Anderson Fernandes de Souza  
 ADV(S) : Edison Lorensi de Vasconcelos - PR10131  
 Carlos Alberto Costa Machado - PR28701  
 Ciência da designação de audiência de tentativa de conciliação para o dia: 22/08/2006, às 13h.

TRT-PR-RT-10272-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aylton Silva  
 Réu : Eletrosul Centrais Elétricas S.A.  
 Elos Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social  
 ADV(S) : Mario Celso Bilek - PR14903  
 Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-10380-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Emerson Gabardo de Freitas  
 Réu : Eluir Pereira de Souza & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218  
 Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente para, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-10438-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Ferreira da Silva  
 Réu : Effem Brasil Inc & Cia  
 ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296  
 Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-10477-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mario Luiz Lunardon  
 Réu : Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.  
 Banco Hsbc Bamerindus do Brasil S.A.  
 Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Antonio Augusto Ferreira Porto - PR13258  
 Tobias de Macedo - PR21667  
 Intimem-se as reclamadas para que, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela primeira, se manifestem sobre os cálculos ora apresentados, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, sob pena de preclusão. O prazo da segunda reclamada passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo da primeira.

TRT-PR-RT-10602-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alvino Pereira de Souza  
 Réu : Churrascaria Imperio da Costela Ltda.  
 ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271  
 Gr encaminhada ao BB/JT à disposição para levantamento.

TRT-PR-RT-10670-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Arnaldo Alcantara  
 Réu : Autoplan Administradora de Consorcios Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
 GR encaminhada a CEF/JT à disposição para levantamento.

TRT-PR-RT-10897-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Izaias Machado de Souza  
 Réu : Marcelo Pacheco  
 ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371  
 Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada à fl. 91, indicando o endereço correto e atualizado da executada.

TRT-PR-RT-10940-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aerton Pereira de Carvalho  
 Réu : J Mattos Construção Civil Ltda.  
 Josimar de Mattos  
 Raquel Pereira Borba  
 ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
 Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-11293-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliana Fuck dos Santos  
 Réu : Qsys Informatica Ltda.  
 Sec Informatica  
 Jose Claudio de Carvalho  
 ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
 Manifestar-se, ante ausência de resposta do BACEN. Na ausência de manifestação os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-RT-11375-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ruan Carlos Costa  
 Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
 Global Telecom S.A.  
 Banco Safra S.A.  
 ADV(S) : Ito Taras - PR7051  
 Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
 Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela

parte contrária.

TRT-PR-RT-11434-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Divo Roberto Lins  
 Réu : Transportadora Simonetti Ltda.  
 ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
 Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, informar o endereço correto e atualizado da executada.

TRT-PR-RT-11837-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nelson Correia dos Santos  
 Réu : Arterequinte Comércio de Materiais de Construções Ltda.  
 ADV(S) : Osni Mayer - PR22584  
 Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-11906-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jair Cristofoloni  
 Réu : Comércio de Pescados Jardim Social Ltda.  
 Osmar da Cruz  
 Vanilde Piovezan  
 ADV(S) : Alido Depine - PR6178  
 Considerando a resposta negativa à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-12025-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cesar Casarin  
 Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.  
 Cops Cia Paulista de Segurança S/C Ltda.  
 Philip Morris Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade das executadas passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-12122-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gilmar Carvalho dos Santos  
 Réu : Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. (Massa Falida)  
 Flavio Brandalise  
 Marli Leonor Nodari Brandalise  
 Carla Nodari Brandalise Kucinski  
 Fabianne Nodari Brandalise de Almeida  
 Zenaide Maria Nodar  
 Tvl Veículos Ltda.  
 Videira Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
 Carlos Roberto Claro - PR14148  
 Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
 Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763  
 Às reclamadas, ciência da homologação do acordo a teor de fls. 437 e a ao reclamante, ciência de que se encontra à disposição guia de retirada na CEF- Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-12163-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Denise Luciane do Nascimento Loyola  
 Réu : Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Ana Paula Pavelski - PR35211  
 Pedro Frattucci Savorelli - PR38675  
 Ciência à ré da extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme fls. 51-52, bem como à autora do deferimento do desentranhamento, conforme já oportunizado às fls. 52.

TRT-PR-RT-12282-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Patricia Zanette Colognese  
 Réu : Eximia Serviços Temporarios Ltda.  
 Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445  
 Mauro Jose Auache - PR17209  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Inicialmente, intimem-se as partes para que esclareçam, em petição conjunta, o valor correto do acordo, uma vez que a soma dos valores apresentados no item 2, não corresponde a R\$ 18.000,00 do item 1.

TRT-PR-RT-12344-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gilmar Gonçalves  
 Réu : Alarz Restaurante Ltda.  
 ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
 Informe ao exequente que a autenticação das cópias extraídas dos presentes autos está condicionada ao recolhimento dos emolumentos, em observância ao disposto na Lei nº 10.537/2002, eis que a r. sentença transitada em julgado, proferida às fls. 54/63, indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 82/83, mediante transaldo por cópias.

TRT-PR-RT-12493-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Inacia Rodrigues de Souza  
 Réu : Cyro Jelita Martins  
 Rosiane Denise Jerola Martins  
 ADV(S) : Marlene Paes Guareschi - PR14137  
 Intime-se a 2ª executada para que, no prazo de cinco dias, comprove o pagamento do parcelamento efetuado junto ao INSS.

TRT-PR-RT-12886-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Pedro Antonio de Oliveira  
 Réu : Pinturas Triangulo S/C Ltda.  
 Admir dos Santos Padilha  
 Otavio dos Santos Padilha  
 ADV(S) : Eliazar Antonio Medeiros - PR17292  
 Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Distribuidor de Feitos da Justiça comum, eis que a diligência incumbe à própria parte. Intime-se.

TRT-PR-RT-13132-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ceny dos Reis Ribeiro Cardoso  
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
 ADV(S) : Eraldo Luiz Kuster - PR10704  
 Dalva Marli Menarim - PR17215  
 Intimem-se as partes para, querendo, desentranhar os documentos acostados com a inicial (fls. 11 a 21) e a contestação (volumem em apartado), em dez dias.

TRT-PR-RT-13138-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Francisco de Oliveira Pinto  
 Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
 Intime-se o reclamante para que complemente os cálculos, até a data da implantação.

TRT-PR-RT-13333-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivanete Esquidino Martins  
 Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Quatro Barras  
 Município de Quatro Barras  
 ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
 Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da primeira cutada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-13859-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Maria dos Santos  
 Réu : Altiivo Ferreira (Espólio De)  
 Bem Querer Administradora de Condominios Ltda.  
 ADV(S) : Lauro Antonio Schleder Goncalves - PR18373  
 Intimem-se os reclamados acerca da decisão de fl. 45, conforme determinado.

TRT-PR-RT-13905-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Davi Nazareno de Lima  
 Réu : Astra Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281  
 Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada à fl. 84, indicando outros bens de propriedade da executada passíveis de execução.

TRT-PR-RT-14000-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Osvaldo Augusto  
 Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
 ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
 Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-14473-1996 - (30 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Angela Cristina Dal Molin Lopes  
 Réu : Vidracaria Cacatu Ltda.  
 Ivan Zaleski  
 Ana Liubine Zaleski  
 ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879  
 Jussara Osik - PR14281  
 Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua remuneração.

TRT-PR-RT-14483-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Roseli Aparecida Carvalho  
 Réu : Brashotel Ltda.  
 ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
 Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente para, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-15179-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julio Cezar Bueno  
 Réu : Net Paraná Comunicacoes Ltda.  
 ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
 Apresentar quesitos e indicar de assistente técnico.

TRT-PR-RT-15259-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sebastiao Lima Batista  
 Réu : Granitos Imperador Ltda.  
 Katia Regina Botorim Costa  
 Naise de Fátima Costa Tavares  
 ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
 Iniciais de Andrade Mendes - PR18876  
 Ciência da homologação do acordo, conforme fls. 125.

TRT-PR-RT-15484-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ricardo Fiates  
 Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Roberto de Andrade Junior - SP228734  
 Conceder vista à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos juntados pelo reclamante e que acompanhavam a petição protocolizada sob o nº 162134.

TRT-PR-RT-15657-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Daniel Beseke  
 Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Roberto de Andrade Junior - SP228734  
 Conceder vista à reclamada, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos juntados pelo reclamante e que acompanhavam a petição protocolizada sob o nº 160480.

TRT-PR-RT-15752-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Metz  
 Réu : Hucsz & Dall Agnol Ltda.  
 ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114  
 Karla Nemes - PR20830  
 Ciência da homologação do acordo, conforme fl. 219.

TRT-PR-RT-15831-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lindacir Maria Ribeiro  
 Réu : Mc Educação Infantil Ltda.  
 Claudia Aparecida Prestes  
 Ronaldo Musumeci  
 ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
 Intimar o reclamante para, em 10 (dez) dias, informar o endereço correto e atualizado dos sócios da reclamada.

TRT-PR-RT-16321-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elias Rodrigues da Fonseca  
 Réu : Condomínio Edifício Centro Comercial Isis  
 ADV(S) : Ernani Kavalkievcz Junior - PR31082  
 Apresente a parte autora seus cálculos de liquidação em dez dias.

TRT-PR-RT-16692-2002 - (2 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Aparecida Ferreira  
 Réu : Clínica Cardiologica C Costantini S/C Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062  
 Inicialmente, intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplemento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-16805-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Ermani Pereira  
 Réu : RFFSA Rede Ferroviaria Federal S.A.  
 F S A Ferrovia Sul - Atlantico S.A.  
 ADV(S) : Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821  
 Guia de retirada encaminhada ao BB/JT à disposição do reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-17087-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ermelino Antonio Alves da Rocha  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Curitiba  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
 Audiência para tentativa de conciliação adiada para 30-08-2006, às 13h10min.

TRT-PR-RT-17383-1992 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentacao Montagem Obras de Terraplenagem Em Geral Obras Publicas e Privadas do Estado do Paraná  
 Réu : Jb Barros Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
 Intimar o reclamante para que se manifeste sobre a certidão de fls. 1450.

TRT-PR-RT-18247-1991 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Milton Rioiti Furukita  
 Réu : Banco América do Sul S.A.  
 ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
 Guia de retirada encaminhada à CEF/JT à disposição para levantamento.

TRT-PR-RT-19181-1999 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Luiz Ribas Marcondes  
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Dê-se vista a executada da reavaliação de fls. 450.

TRT-PR-RT-19445-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Gonzaga Mangini  
 Réu : Banco Brasileiro Comercial S.A.  
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Alvarás encaminhados à CEF/JT à disposição do reclamado para levantamento.

TRT-PR-RT-20386-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nelso Mendes  
 Réu : Anabrasil Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Augusto da Penha Stella - SP69534  
 Proceder a anotação na CTPS do reclamante, nos termos da decisão exequiênda, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-20424-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose da Silva Bastos  
 Réu : Ddg Metalurgica Ltda.  
 Indústria de Papel Santa Clara Ltda.  
 New Holand Ltda.  
 Indústrias Kraft Ltda.  
 ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
 Inicialmente, esclareça-se ao reclamante de que o despacho de fls. 86 determinou a apresentação do endereço da segunda reclamada, uma vez que a notificação de nº 187719/2006, de fls. 76, foi devolvida e juntada a fls. 78 com a indicação de “desconhecido”.

TRT-PR-RT-20519-2000 - (10 dias)  
 Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Simone Ouaknine



Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Gr encaminhada ao BB/JT à disposição do reclamado para levantamento.

TRT-PR-RT-21032-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Antonio Rodrigues de Melo  
Réu : Transpíotlogística e Transportes Air Liquide Brasil Ltda.  
ADV(S) : Fabio Luiz Agnoletto - PR24074  
Comprovar o pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-21339-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Roberto Modesto  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071  
Intime-se a reclamada para que apresente os cartões ponto solicitados pelo reclamante no item 1 de fl. 76, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-21363-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Garcia Sobrinho de Oliveira  
Réu : Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda. Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade da primeira executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-22613-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Delphino  
Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul Banestado S.A. Corretora de Seguros Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Barbara Stelko Oldakoski - PR33653  
Gr à disposição na CEF/JT.

TRT-PR-RT-22785-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ozaclínio Pereira de Melo  
Réu : Fundação Caetano Munhoz da Rocha  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Guia de retirada encaminhada ao BB/JT à disposição para levantamento.

TRT-PR-RT-22926-1994 - (20 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adilson Dutra Raymundo  
Réu : Ancora Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Lucio Cezar Xavier da Silva  
Amassir Jose Pansolin  
Paulo Sergio Xavier da Silva  
Clecio Stegfried Steintaler  
Francisco Rocha Neto  
Antonio Augustos Todo Bom  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Mauro Vasni Paroski - PR16327  
Olga Nunes de Araujo - PR17924  
Indefiro a citação do espólio do sócio Antonio Augusto por Edital. Intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias, informe o nome do representante do espólio do sócio Antonio Augusto Todo Bom.

TRT-PR-RT-23718-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo Rodrigues de Souza  
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada à fl. 169, indicando o endereço correto e atualizado da executada.

TRT-PR-RT-24776-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Aparecido Menezes  
Réu : Global Construções e Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente para, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-24953-1998 - (2 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Blahy Bahls  
Réu : Clube Literario  
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604  
Inicialmente, intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, comprove o adimplimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-25238-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clea Regina Groski  
Réu : Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda. Carlos Hernandes P Carissimo  
Adao Carissimo  
Ademar Aparecido Peres  
ADV(S) : Fernandino Maximiano Roque - PR15592  
Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, indicar bens de propriedade do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-25261-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto dos Santos  
Réu : Rosemi do Carmo Gonsalves (ME)  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Considerando a resposta negativa à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, intime-se o exequente para se

manifestar, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-25805-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos de Oliveira  
Réu : Fotografia Comunicação e Editoras Ltda.  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente para, em 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-27680-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudiomiro Vitorino  
Réu : Brascorre Pinturas S/C Ltda. Marina Yoshiko Kabuki  
Adeílino Kabuki  
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864  
Intimar o exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, lavrada à fl. 115, indicando o endereço correto e atualizado da executada.

TRT-PR-RT-27702-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Munhoz Pimpao  
Réu : 1 Tabelionato de Notas de Curitiba  
ADV(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259  
Diogo Fadel Braz - PR20696  
Vista às partes dos cálculos de liquidação readequados pelo Sr. Contador do Juízo (fls. 821/830), pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela exequente. O prazo do executado passará a fluir decorridas 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo da exequente.

TRT-PR-RT-28299-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Panichi  
Réu : Banco Bmc S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Ciência da homologação do acordo conforme fl. 556.

TRT-PR-RT-29587-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Elias  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Guia de retirada encaminhada à CEF/JT à disposição do reclamado para levantamento.

TRT-PR-RT-30119-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wagner Jorge Araujo Nogueira  
Réu : Editora Folha da Imprensa Ltda. Editora Ycla Ltda.  
Alcy Joaquim Ramalho Filho  
News Editora Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Monteiro da Silva - PR6654  
Deverá a primeira reclamada proceder a anotação dos períodos de vínculo de emprego reconhecidos na r. sentença.

TRT-PR-RT-30689-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jussara Maria Gabardo  
Réu : Banco Geral do Comércio S.A.  
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890  
Guia de retirada encaminhada à CEF/JT à disposição do reclamante para levantamento.

TRT-PR-RT-40044-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloina Calda Faria  
Réu : Nahir Mattioli Teixeira (ME)  
Raquel Kaminski Teixeira  
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292  
Considerando a ausência de resposta positiva à solicitação de penhora “on line” encaminhada ao BACEN, manifeste-se o exequente para, em 10 (dez) dias.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Leiko Hayashida  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**08ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00093/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00036-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Jose Lopes  
Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Moacyr Correa Neto - PR27018  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h35. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00096-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alexandre Matias  
Réu : Denso do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 13h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-ACPg-00223-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
Réu : Alcenir Teixeira

ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa - PR14050  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00326-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Maria de Paula  
Réu : Hidracine Distribuidora de Equipamentos Hidraulicos Ltda.  
ADV(S) : Heroldes Bahr Neto - PR23432  
Antonio Eloy Bernardin - PR33088  
Audiência de 30.5.06 adiada para 11.9.06, às 13h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00352-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adamastor Jouberto Glodzinski  
Réu : Proservi Banco de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777  
Audiência de 30.5.06 adiada para 6.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00369-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Tomoharu Nakajima  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Yara D Amico - PR14258  
Audiência de 30.5.06 adiada para 11.9.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00395-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valderei Vargas da Silva  
Réu : Van Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725  
Audiência de 30.5.06 adiada para 6.9.06, às 13h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00447-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio de Jesus Ferreira  
Réu : Vanzin Industrial Auto Pecas Ltda.  
ADV(S) : Ernani Teixeira dos Santos - PR37161  
Audiência de 24.5.06 adiada para 5.9.06, às 13h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-AIND-00513-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Sandra da Silva  
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda. Dinamica Terceirizacao de Mão de Obra Ltda. Metalgrafica Trivisan S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Manoel Carlos Martins Coelho - PR25808  
Audiência de 23.5.06 adiada para 4.9.06, às 13h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00518-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadir Chaparro de Andrade  
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Audiência de 1.6.06 adiada para 19.9.06, às 13h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00556-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daiane Geronimo  
Réu : Fast Shop Comercial Ltda.  
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
Audiência de 1.6.06 adiada para 19.9.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00592-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Ricardo  
Réu : Mtl Transportes Ltda. Cincar Serviços de Encomendas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Robson Ivan Stival - PR20415  
Audiência de 1.6.06 adiada para 19.9.06, às 13h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00652-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altamira Evencio de Oliveira da Silva  
Réu : Centro Medico Comunitario Bairro Novo Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba (Hospital Evangelico)  
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
Wilson Osmar Martins Junior - PR23864  
Audiência de 1.6.06 adiada para 19.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00666-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Luiz Jesuino  
Réu : Masa Decor Ltda.  
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009  
Audiência de 1.6.06 adiada para 20.9.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.  
Intime-se o peticionário de fls. 94/95 para subscrever a petição, no prazo de 48h.  
Subscrita, intime-se a reclamada para manifestação quanto ao requerido, no prazo de cinco dias, sendo que no silêncio presumirá concordância.

TRT-PR-RT-00693-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dineia Santos Bernstorff  
Réu : Rbs Zero Hora Editora Jornalística S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Audiência de 1.6.06 adiada para 18.9.06, às 13h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00734-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida de Souza  
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Audiência de 1.6.06 adiada para 18.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00830-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Maria Soares  
Réu : Bergerson Joias e Relogios Ltda.  
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399  
Audiência de 1.6.06 adiada para 13.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00834-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sabrina Silveira  
Réu : Justus & Clazer Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Audiência de 1.6.06 adiada para 20.9.06, às 13h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00886-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janilce Rodrigues  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Nilza Sallete Ferreira da Silva - PR9865  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00933-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clovis Aparecido da Silva  
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
Audiência de 1.6.06 adiada para 20.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00964-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosinei Aparecida Assumpção  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-00991-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elicieia Jacumassa  
Réu : Vieira Cabelereiros Ltda.  
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 14h15. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01025-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maristela Diogo de Oliveira  
Réu : Condomínio Edifício Arpoador  
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 14h20. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01055-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Candido Rocha  
Réu : Zivalplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 14h25. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01078-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivan Camargo Gonçalves  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 14h30. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01092-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavia Melao Dzazio  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center CBCC Companhia Brasileira de Contact Center (Matriz) Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h25. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01346-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana de Abreu  
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Audiência de 31.5.06 adiada para 11.9.06 às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01364-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro de Souza Faria  
Réu : Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio  
ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267  
Audiência de 31.5.06 adiada para 12.9.06, às 13h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01435-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renata Jamielniak  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730  
Audiência de 31.5.06 adiada para 12.9.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01454-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lea Schaffer Cartes  
Réu : Isaac Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura Colegio Martinus  
ADV(S) : Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - PR33341  
Audiência de 7.6.06 adiada para 21.9.06, às 14h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01665-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Gibala Sobczak  
Réu : Rgm Informatica Ltda.  
Rgm Administração e Logística Ltda.  
Portico Combustiveis e Serviços Automotivos Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01738-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nicanor Arantes  
Réu : Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transporte Rodoviario de Cargas e Passageiros Mtr Transportes Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607  
Daniel Regis - SC3372  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01778-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Durvalino Bernardo  
Réu : Condomínio Castel Di Carrara  
Rh Global Consultoria e Assessoria Ltda.  
ADV(S) : Lineu Acrisio Dalarmi Junior - PR30417  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 13h30. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01837-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandrina Vilaca Riscarolli  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Miriam Persia de Souza - PR13854  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 13h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01838-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daiana Muller  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Miriam Persia de Souza - PR13854  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 15h35. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01867-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Fernandes da Silva  
Réu : Plenovale Florestal Ltda.  
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 13h35. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01904-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Honorato de Lima  
Réu : Crestani Pneus Ltda.  
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-02058-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiano Luiz dos Santos  
Réu : S4 Estacionamento e Lava Car Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 13h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-02241-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Christian Jean Neves de Oliveira  
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADV(S) : Sidney Martins - PR12455  
Adriano Nogueira - PR28321  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 15h25. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-02342-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zacarias dos Santos  
Réu : Casc Administradora de Shopping Centers  
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h50. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-02406-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osni Simiano  
Réu : L Bodanese Transportes Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-02529-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vania Galdino da Silva Pantarotti

Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 15h20. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-05353-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Wilson Cionek  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Cleide Regina Glomb - PR26012  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Audiência de 31.5.06 adiada para 24.10.06, às 13h30. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-05488-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilamar Maioli Franca  
Réu : Super Mercado Palmeira Ltda.  
ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
Carlos Zucolotto Junior - PR15717  
Audiência de 31.5.06 adiada para 22.9.06, às 14h20. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-06140-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Jose Alves Faustino  
Réu : Banservis S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) Serviço Social Autonomo Paranaeducação  
ADV(S) : Maria Joseane Fronczak da Cunha - PR23039  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - PR26854  
Audiência de 1.6.06 adiada para 13.9.06, às 13h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-13268-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Gagel Lourenço  
Réu : Mario Cesar Reinert  
Sw Equipamentos e Serviços  
Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 14h. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-14205-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Luiz Ferreira  
Réu : Transportes Chaci Ltda.  
Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste  
ADV(S) : Claudio Melchiorretto - PR19405  
Mauro Herzog - PR29424  
Audiência de 7.6.06 adiada para 21.9.06, às 14h35. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-14924-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Conrado Bjorn Motta Joakinson  
Réu : Elgin Info Products S.A.  
Souza & Moron Serviços Temporarios Ltda.  
Adimax Tomorrow Propaganda Ltda.  
ADV(S) : Annelise Motta Joakinson - PR22396  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h15. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-14999-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wender Alves Leao  
Réu : Engevix Engenharia Ltda.  
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
Rca Serviços Temporarios S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 15h30. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-16761-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavio Alberto Frankel  
Réu : Zoe Bar e Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Rafael Lopes Krukoski - PR36501  
Audiência de 22.6.06 adiada para 11.9.06, às 15h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-16895-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Claudete dos Santos Borges  
Réu : Festa Com Comércio e Eventos Ltda.  
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
Audiência de 24.5.06 adiada para 5.9.06, às 13h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-16995-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Theodorovy  
Réu : Editora Correio Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Edson Saboia Scholz - PR37899  
Audiência de 13.6.06 adiada para 21.9.06, às 15h40. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-19565-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irineu Paulo Chilanti  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
Audiência de 27.6.06 adiada para 31.8.06, às 16h25. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-19612-2005 - (5 dias)

Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Adriane Pfleger Prestes  
Réu : Alternativa Editorial Ltda.  
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h20. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-19848-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Admilson Ruthes  
Réu : Funilaria Losango Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
Audiência de 23.5.06 adiada para 4.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-19967-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Aparecida Alves da Cruz  
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535  
Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454  
Audiência de 24.5.06 adiada para 5.9.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-20189-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Jose Costa  
Réu : Alpes Alinhamentos de Veículos Pesados Ltda.  
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
Audiência de 22.6.06 adiada para 5.10.06, às 14h30. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-20288-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clair Ribeiro da Rosa  
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda. (Massa Falida) Instituto de Saude do Paraná  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Audiência de 1.6.06 adiada para 21.9.06, às 13h55. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-21325-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Angelo Caggiano  
Réu : Casa de Saude Nossa Senhora da Gloria Ltda.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Audiência de 1.6.06 adiada para 13.9.06, às 13h45. Comparecer sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-21618-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Douglas Jose de Lara  
Réu : Indel Indústria Electronica Ltda.  
ADV(S) : Adriana Pires Heller - PR30466  
Audiência de 27.6.06 adiada para 21.9.06, às 15h55. Comparecer sob as penas da lei.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Dalva Bacchi Lemos  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**09ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00037-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elmar Evandro Batista  
Réu : Propex do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Mirian Cipriani Gomes - PR16759  
Vital Cassol da Rocha - PR19765  
1. Retifique-se a autuação e demais registros, com relação a Ré para que passe a constar como: PROPEX DO BRASIL LTDA, conforme consta da alteração do contrato social de fl.163/237.  
2. Processem-se os embargos à execução opostos pela Ré.  
3. Decorrido o prazo ao Autor e INSS, encaminhem-se os autos ao Sr. Contador nomeado para que se manifeste detalhadamente, sobre as alegações das partes, quanto aos cálculos elaborados, em vinte dias.

TRT-PR-RT-00053-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josimere Simone Pires  
Réu : Cpo Centro Paranaense de Oftalmologia Murilo Valadares Domingues  
ADV(S) : Silvestre Chruscinski Junior - PR20228  
Fica V. Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-AIND-00137-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Pereira da Silveira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Munir Abagge - PR14457  
Intime-se o réu para que forneça o correto endereço da testemunha ELIZETE MARIA DOBRICHTOP.

TRT-PR-CS-00216-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Cristina Scarpim Molinari  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Carlos Fernando Jorge - PR10093  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
1. Indefiro a liberação de qualquer valor, por ora, eis que não transitou em julgado a decisão exequenda.

2. Processe-se o agravo de petição interposto pela Ré.  
3. Após a juntada da contraminuta ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os Autos ao E. TRT 9ª Região.

TRT-PR-PS-00265-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janete Aparecida Alves da Silva Teixeira  
Réu : Cmp Serviços de Alimentação Ltda.  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Danielle Grauman Pucci - PR33937  
1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.  
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$16,00, a cargo da Ré.  
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador.  
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.  
5. Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.  
7. Descumprido o item 3 da presente decisão, expeça-se ofício ao Banco Central na forma "on line", de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o bloqueio de numerário existente em contas correntes e ou aplicações financeiras existentes em nome da Ré.  
8. Resultando diligência positiva, pague-se os credores.  
9. Decorrido o prazo sem manifestação do INSS, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-CS-00278-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gertrudes Luersen Hoffmann  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
De que foi proferida decisão de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, sendo conhecidos e os pedidos REJEITADOS, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-PS-00435-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Moreira Jorge de Souza  
Réu : T e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.  
2. Intime-se.

TRT-PR-AIND-00485-2005  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson Rodrigues dos Santos  
Réu : Fibertel Telecomunicações S/C Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
1. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.  
2. Libere-se o depósito de antecipação de honorários ao Sr. Perito.

TRT-PR-AIND-00566-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Moraes Faria  
Réu : Nivel Som Tratamento Acustico e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Ana Elisa Vieira Navarro - PR27943  
Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00590-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliane Hartmink  
Réu : Banco Panamericano S.A.  
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.  
ADV(S) : Nilson de Melo Junior - PR37222  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00680-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luzeni Donizete Vedovato Pereira  
Réu : Antenor José Dominic  
ADV(S) : Osvaldo da Cunha Lage - PR26147  
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00712-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rui Guilherme Madureira  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845



Tendo em conta a certidão da Secretaria, adio a audiência de julgamento, para o dia 04/09/2006, às 17h37.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-00937-2006 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Eduardo dos Santos

Réu : Apoio Recursos Humanos Ltda.

WHB Componentes Automotivos S.A.

ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Tendo em conta a certidão da Secretaria, adio a audiência de julgamento para o dia 07/08/2006, às 17h38min.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-01095-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cláudia Soares de Lima

Réu : Eva Maria dos Santos (ME)

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01155-2006

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Tiago Rafael Moraes

Réu : Facsul Sociedade Civil de Ensino Superior Leste do Paraná

ADV(S) : Fabiano Luiz Segato - PR24642

Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01196-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Damaris Diniz Caetano

Réu : Oito Friends Bar e Restaurante Ltda.

ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072

Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01257-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nair Ambrosina Teixeira

Réu : Indústria de Madeiras Lamiserra Ltda.

ADV(S) : Rubens Bortoli Junior - MT5620

Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01305-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Neivacir Barboza de Oliveira

Réu : Corujao Comércio de Automóveis Ltda.

ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01326-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosinei Vieira

Réu : Tseng Hsueh Yih Meilan Restaurante e Confeitaria Ltda.

ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-01330-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Raquel de Souza

Réu : José Policarpo da Cruz

ADV(S) : Alexandra de Souza - PR26882

Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01487-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : João Osmar Taborda de Lima

Réu : Wari Comércio e Soluções Industriais Ltda.

Aldérico Alves Ribeiro

ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240

Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 15:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01548-2000 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Juraci de Sa

Réu : Pereira & Bonatto Ltda.

Laerte Antonio Pereira

ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-PS-01597-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvana Gogola da Silveira Cardoso

Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças

ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427

Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 15:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01614-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Andrea Regina Maia Prata

Réu : Centro de Educação Infantil Estimulo S/C Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01689-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Marcia Borges da Silva

Réu : Lavind Lavandarias Industriais Ltda.

ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 15:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajustado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-01742-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Teodosio Balick

Réu : Indústria Trevo Ltda.

ADV(S) : Emanuele Ferreira da Costa - PR32123

Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 15:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01755-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudio Eugenio Canabrava Barbalho

Réu : ALL América Latina Logística S.A.

ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 15:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01782-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alex Alves da Cruz

Réu : Orletran Martelinho de Ouro

ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 15:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01823-2006 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdinei Luciano Antunes

Réu : Purificadores de Agua Ulfer Ltda.

ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Regularize o Autor a sua representação em Juízo, eis que os advogados MARCIO JONES SUTTILE e JOSIEL VACISKI BARBOSA, não se encontram constituídos nos autos, no prazo

de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01845-2004 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dayanne de Fatima Derbli Martinez

Réu : Tim Tele Celular Sul Participações S.A.

ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211

Roland Hasson - PR9120

1. Processem-se os recursos ordinário interpostos pelas partes, devendo intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contra-razões no prazo legal, querendo, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.

2. Após a juntada das contra-razões ou o decurso do correspondente prazo remetam-se os autos ao E.TRT.

TRT-PR-RT-01902-2004 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandro Roberto Salvuslwsky

Réu : Gelson de Jesus Azevedo

Duplo Ar Indústria e Comércio de Ar Condicionado e Aquecedores Ltda.

Phoenixar Ar Condicionado Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-02541-2002 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosana Chaves

Réu : Benevenuto Comércio de Pneus Ltda.

ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717

1. Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição há mais desde Março de 2006. Será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).

2. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02700-2000 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dircineia Cardoso de Freitas

Réu : Assessoria Empresarial Aptsu Ltda.

Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Daniele Esmanhotto - PR22408

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-02729-2000 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Regina Lucia de Carvalho

Réu : Banco Cidade S.A.

ADV(S) : Fabiana Silveira - PR30391

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-02748-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joao de Lima Azevedo

Réu : Enforcer Serviços Ltda.

Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.

Isdralit Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

DESPACHO

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª Reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.

2. Intime-se.

TRT-PR-PS-03306-2002 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Asta Koglin Munhoz

Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba

ADV(S) : Fabiano Silveira Abagge - PR27094

Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-CPE-03352-2003 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Mendes

Réu : D Guariza & Filhos Ltda.

ADV(S) : Alexandre Arseno - PR32769

De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 04 de agosto de 2006 (1ª hasta), 25 de agosto de 2006 (2ª hasta), 15 de setembro de 2006 (3ª hasta) e 29 de setembro de 2006 (4ª hasta), todos com início às 14h, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104 - CURITIBA - PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V. sr. cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-03417-2005 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ivone Vicente da Costa

Réu : Locar People Locação de Mao de Obra Ltda.

Fuller S.A. (Massa Falida)

Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida)

Ducoco Produtos Alimentícios S.A.

Qualybon Produtos Alimentícios Ltda.

Jair Gonçalves Pinheiro

ADV(S) : Silvio Cesar Micheletti - PR22826

Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Karimen Melo Weiss Liv - PR26710

Mariane Koefender - PR32402

DESPACHO

1. Ante a certidão da Secretaria e o exíguo prazo para citação da 1ª Ré por edital. adie-se a audiência inaugural para 19/09/2006, às 13:35 horas.

2. Intimem-se a Autora e 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Réus, com as mesmas cominações legais e cite-se a 1ª Ré na forma determinada no despacho de fl. 177, com brevidade.

TRT-PR-RT-03505-2003 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eduardo Prota

Réu : Campanhia Itau de Capitalização

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição:

Serão intimadas as partes da audiência de julgamento designada para 04.09.2006 às 17h39min.

TRT-PR-RT-03820-2001 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Airdes

juulgado, quanto a obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-04721-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silviane Neves Cunha  
Réu : Triunfante Paraná Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Danielle Laginski - PR21554  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-06242-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivonete Maria da Silva  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Manifeste-se o Réu sobre o pedido de desistência do Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será presumido como concordância.

TRT-PR-RT-07274-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nei Elói de Meira  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674  
Fica V. Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-07649-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Henrique dos Santos Souza  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
Stela Marlene Scherz - PR18802  
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-07685-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Caio Murillo Prendim  
Réu : Bimbo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-07685-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Maria dos Anjos  
Réu : Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.  
ADV(S) : Edivana Venturin - PR26929  
Fica V. Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-07732-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre de Souza Freitas  
Réu : A Dayani Floricultura Ltda.  
Floricultura San Lima Ltda.  
André de Souza Lima  
Sandra Cristina de Jesus  
ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625  
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170

1. Tendo em vista que não foi arbitrado o valor dos honorários devidos ao Sr. Contador, pelo seu trabalho realizado às fls.221/283, arbitro o valor no importe de R\$-500,00, a cargo da Ré.  
2. Intime-se a ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, sob pena de deduzir do depósito de fl. 452.  
3. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 478

TRT-PR-RT-07867-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Satiro Braz Filho  
Réu : Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693  
Rafael Gustavo Palumbo - PR27192  
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-08110-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdorei Artur Lucio  
Réu : SPB Serviços de Vigilância Ltda.  
Serlopap Serviço de Loterias do Estado do Paraná  
Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba  
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª e 2ª reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a estas.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-08150-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Marques de Oliveira  
Réu : Bertholdo & Costa Advogados Associados  
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408  
1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-08155-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosana Maria Cadanos  
Réu : Batavia S.A.  
ADV(S) : Juarez de Paula - PR9296

GRL - RECLAMANTE  
ALVARÁ JUDICIAL - RECLAMANTE  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal, bem como para tomar ciência da Sentença de Liquidação proferida nos presentes autos.

TRT-PR-RT-08211-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Delirio Joao Dionisio  
Réu : Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem Ventilacao Ltda.  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
Maria Aparecida Ramina - PR18472  
EMBARGOS À EXECUÇÃO  
De que foi proferida decisão de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, tendo sido os pedidos REJEITADOS estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-08339-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Agenor Xavier da Silva  
Réu : Município de Curitiba  
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08360-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Saturnino Marques  
Réu : Waldirene Meneguetti Luiz  
ADV(S) : Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-08416-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lilian Mari Michelon  
Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
Positivo Turismo  
ADV(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011  
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
1. Tendo em conta a certidão da Secretaria, designo nova data para a audiência de julgamento, para 18/ 09/ 2006, às 17h37.  
2. Renove-se o prazo de 05 (cinco) dias à Ré para apresentar os memoriais, em razão da carga dos autos pela Autora.  
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-08572-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osmar Passos Brasileiro  
Réu : Inter Ativos Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-08624-2006  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Maria Alves de Oliveira (Espólio De)  
Réu : Astran Vigilância S/C Ltda.  
Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-08637-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jean Marcelo Silva Santos  
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08641-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leandro Oliveira Santos  
Réu : Adeole Acabamentos Na Construção Civil Ltda. [ME]  
Construtora Avantti Ltda.  
Haste Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Construtora Monarca Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
1. Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-08673-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliana Pereira da Silva  
Réu : Fortycar Lataria e Pintura Ltda.  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08708-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniele de Carvalho

Réu : Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08718-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda Helena Rodrigues da Costa  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 01:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08734-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Henrique Dias de Souza  
Réu : Lynx Vigilância e Segurança Ltda.  
Celepar Companhia de Informatica do Paraná  
Tribunal Regional Eleitoral  
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 00:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08744-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Flauzino Nascimento  
Réu : Elo Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-08748-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Pereira dos Santos  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08807-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Maria  
Réu : Instel Instalações Eletricas S/C Ltda.  
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08860-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jandira Lourdes Valmorbidá  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08886-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosalina Bueno  
Réu : R Peron e Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08911-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Luiz Monfredinho  
Réu : Holcim Brasil S.A.  
Pilot Consultoria e Sistemas  
Fgf Representação e Consultoria em Informatica  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08948-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanessa Alves de Sao Pedro  
Réu : Paes Di Fiori Panificadora Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-08983-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosemary Farias Affonso  
Réu : Jpv Lanches Bar Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261  
Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09029-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro da Luz do Nascimento (Espólio De)  
Réu : Carlos Alisson Castanheira Rabello  
ADV(S) : Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues - PR36224  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 16:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09062-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aluisio Isidoro da Silva  
Réu : Multiservix Manutenção Industrial Ltda.  
Multipok Indústria e Comércio de Cimento Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 16:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09091-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Mauriti Charneski Branco  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 16:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09140-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Ciro Chrestani  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 16:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09173-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita Oczkowski  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 16:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09238-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gerson Jorge de Lima Fernandes  
Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Sergio Paulo Franca de Almeida - PR27454  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09260-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mercia Regina Lunardon  
Réu : Tim Sul S.A.  
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 16:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09280-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelina Prussak  
Réu : Mercearia e Açougue Qs Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 17:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.



TRT-PR-RT-09290-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Zblewski de Oliveira  
Réu : Condomínio Araucária  
ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09346-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Barbi  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 16:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09354-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Cordeiro dos Santos Rodrigues  
Réu : Eduardo Yao  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 16:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09416-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Michel Rodrigo Marcal Hellvig  
Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.  
Hospital Milton Muricy Ltda.  
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09444-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ines Obrzut  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09455-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Bonifacio Pavarelli  
Réu : Josiane de Fatima Jaeger  
Jaeger Confeções Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09460-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Bertolino  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 16:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09488-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Pulnar  
Réu : Joao Laurindo de Souza Netto  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09498-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Idemaura Teixeira de Siqueira  
Réu : Prosurg Produtos Medicos Ltda.  
Tecmedical Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.  
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09524-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Giovanna Falaschi Barbosa  
Réu : Dent Bras Ltda. (ME)  
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 16:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09542-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosangela Maria de Oliveira  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09562-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Bueno  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09578-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Piechontcoski  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09595-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana  
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217  
Manifeste-se a Ré, no prazo de 05 dias, sobre o pedido e documentos apresentados pelo Sindicato Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-09601-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Gostinhak  
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09624-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cassiane da Silva Costa  
Réu : Fundação de Assistência A Crianca Cega  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09643-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neusa Aparecida Castro Arantes  
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09647-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton Gonçalves  
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.  
ADV(S) : Jose Rizzo de Andrade - PR19522  
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370  
1. Serão intimadas as partes das datas de leilões designados (24.08.2006, com INICIO 14:00 hs.), a realizar-se na AV. CERRO AZUL, 644, CENTRO, - MARINGÁ - PR, nos termos do ofício de fl. 273, com brevidade.

TRT-PR-RT-09652-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Machado da Silva  
Réu : Estancia Lar Dona Ruth Ltda.  
ADV(S) : Jean Mauricio de Silva Lobo - PR19082  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09673-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosimere Bertucci  
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.  
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 16:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09684-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : David José de Oliveira  
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer (Hospital Erasto Gaertner)  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09712-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Obs.: Julio de Ramos  
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Estrela Azul Electronica Ltda.  
Estrela Azul Acessorios Ltda.  
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul Ltda.  
Rede Paranaense de Comunicação  
Eso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 01:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09720-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celia Regina Vidal  
Réu : Mercado Gold Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09744-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita de Cassia Feltrin  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Adriana Wenk - PR27574  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09754-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonice Regina Domingos  
Réu : Condomínio Edifício Montauban  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09781-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lenir Batista do Nascimento  
Réu : Puras do Brasil S.A.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09810-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Henrique do Nascimento  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09817-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilmar de Oliveira Berges

Réu : Shopping Estação Ltda.  
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09828-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nivea Maria Teixeira  
Réu : Marambaya Salao de Cabelheiros Ltda.  
Lyon Salao de Cabelereiros Ltda.  
ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09852-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joseane Barão  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09862-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Delcídes Vieira da Silva  
Réu : Placas do Paraná S.A.  
Antonio Aramis Cordeiro  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09895-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Regina da Silva  
Réu : Conjunto Residencial Nova Cidade II  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 03/10/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09926-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leila Euzebio de Souza  
Réu : Supermercados Festival S.A.  
Alceu Breda & Cia Ltda.  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09939-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldo Taschek  
Réu : Valmar Sistemas Hidráulicos Ltda.  
ADV(S) : Fabio Rogerio B Fernandes dos Santos - PR32155  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09943-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Hulik Hidalgo  
Réu : Plm Plasticos S.A.  
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09966-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leoni da Silva Amaral  
Réu : Marcia Cristina Querino  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-09969-2006 - (1 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Moreira da Silva  
Réu : Alderina Bonetti de Carvalho [ME]  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10030-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aluis Aparecido dos Santos  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10043-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edileuza Inacio de Loiola  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10055-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jocelia Ferreira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10072-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Samuel Veiga  
Réu : Roberto Luiz Fernandes Barbosa  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10093-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josimar Venturino  
Réu : Trans Iguacu Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10113-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josemar Horst  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10122-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Constante Gusso  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Monica Lebois - PR16003  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-10125-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leoni da Silva Amaral  
Réu : Marcia Cristina Querino  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10137-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Adelaide Stallmach Costa  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10161-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everson Vieira Bet  
Réu : Jamef Transportes Ltda.  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10177-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Cesar Balles  
Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
ADV(S) : Luis Fernando Buba - PR38693  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10189-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Victor Augusto de Souza  
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-10205-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Walter Jose Schubert Meira  
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10224-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Thiago Augusto de Jesus  
Réu : Belle Prando & Cia Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10232-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Margaret Botega  
Réu : Labhoro Corretora de Mercadorias Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10248-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciane Ferraz Bortolini  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10281-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carolina Vieira Helm  
Réu : Yara Zitronenblatt Arquitetura S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcelo de Oliveira Busato - PR27165  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10294-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aduato de Oliveira  
Réu : M S Maciel Ltda.  
L N Empreendimentos Imobiliares S/C Ltda.  
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10304-2006 - (1 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Santos Amorim  
Réu : Art In Ferro Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10322-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliezer de Sousa Oliveira  
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10344-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilene Meurer Dalponte  
Réu : Pensionato de Alunos Positivo  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10355-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eli Corvetto  
Réu : Ercilda Terezinha dos Santos  
Agua Fresca Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Helena Cinnante  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10383-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tania Mara Dalk  
Réu : Liborio Doris Pet Shop  
ADV(S) : Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro - PR24971  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10406-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alice Querobim da Silva  
Réu : Marcelo Dallazen Confeções  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10424-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Davi Roberto Antunes Fernandes  
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.  
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10425-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcides Giacomassi  
Réu : Sh Hotelaria Ltda.  
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10477-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joicimar Aguiar Rocco  
Réu : Microdigy Informática Ltda.  
ADV(S) : Andre Dias Andrade - PR37504  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10485-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosinaldo Marques Santana  
Réu : Carbotec Colocacao de Pisos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Rubens Silva - PR20239  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10500-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : David Cieslak  
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.  
Sid Informatica S.A. (Massa Falida)  
Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
ADV(S) : Gabriel dos Santos Camargo - PR12503  
Fica V. Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-10518-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Rinaldi  
Réu : Salao de Beleza Marly Ltda.  
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10524-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maira Cristina Lopes Monteiro  
Réu : Minatti Cabeleireiros Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10552-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nestor Antonio Rodrigues  
Réu : Proton Granito Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo de Jesus Casagrande - PR37286  
Data da audiência: 08/01/2007 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10559-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Julia Simões Alves  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10595-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elio Gonçalves dos Santos  
Réu : Berlin Amaro dos Santos  
Joyce Camelia Santos Mainardes  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10602-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Camile Rose Fagundes  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10614-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marina Benedetti de Oliveira  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10645-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Liana Terezinha Vial  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.



TRT-PR-RT-10658-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Renato Avelar dos Santos  
Réu : Mondo Birri Ltda.  
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10670-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Genilson Rodrigues da Silva  
Réu : J C W Transportes Ltda.  
Dagranja Agroindustrial Ltda.  
Perdigao Agroindustrial S.A.  
ADV(S) : Gumercindo Veiga Filho - PR11774  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10690-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Cristina de Souza  
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Masa Falida)  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10693-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Izabel de Oliveira  
Réu : Lindrez Indústria & Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.  
Rottas Confeccooes Ltda  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Para que retire em Secretaria a CTPS do(a) autor(a) já devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-RT-10721-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anizio Menarim Filho  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10733-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edison Luiz de Farias  
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.  
Fundação Erasmo de Rotterdam  
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10759-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiel Mario da Silva  
Réu : Marcos Roberto dos Passos  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10765-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Carlos Perdonsini  
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.  
ADV(S) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10791-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Maria da Silva dos Santos  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10798-2006 - (8 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lenilda Vieira Lima  
Réu : Sergio Gomes de Oliveira  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10819-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Luiz Bortoluzzi da Silva  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
Data da audiência: 10/01/2007 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-10848-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Libanor Viesseli  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-11138-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Lins  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
Tobias de Macedo - PR21667  
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-11388-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens Dias de Castro  
Réu : Cotam Cic Indústria de Alimentos S.A.  
ADV(S) : Renato Oliveira de Azevedo - PR22971  
Max Hercílio Goncalves - PR26250  
1. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.  
2. Libere-se o depósito de antecipação de honorários ao Sr. Perito.

TRT-PR-RT-11600-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiane das Gracas Linhares  
Réu : Nakatome Eventos Ltda.  
ADV(S) : Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682  
AUTOR RETIRAR CTPS  
Para que retire em Secretaria a CTPS do(a) autor(a) já devidamente anotada, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-RT-12224-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosimar de Oliveira Monteiro  
Réu : Soifer Rigler & Cia Ltgda  
ADV(S) : Claudio Ribeiro Martins - PR18283  
Fica V. Srª. intimada de que se encontra Álvaro Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-12226-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Messias Roberto Luis  
Réu : Auto Viagem Agua Verde Ltda.  
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593  
Nelson Knob - PR24534  
1. Considerando-se que não há prazo hábil para a prolação da sentença antes da manifestação das partes sobre o termo de transcrição, face a greve dos servidores da Justiça do Trabalho, adio a sentença designada, para 21/08/2006 , às 17:40 horas.  
2. Renovo prazo ao Autor para as razões finais, no prazo de 05 dias, a partir de 08/05/2006.  
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-13151-2004  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Barboza  
Réu : Cimad Construções Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Para que proceda a anotação na CTPS do autor, em conformidade com a sentença, em 10 dias, sob pena de fazê-la a Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-13756-2005  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sintcom/Pr Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Comunicações Postais Telegraficas e Similares do Paraná  
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
Lavito Utata Watanabe - PR23642  
1. Apresente a Ré, em 10 dias, as rescisões contratuais, comprovante de pagamento dos substituídos (todo o período) e relação de toda a progressão havida por merecimento (PHM) e por antiguidade (PHA), de cada um dos substituídos, requeridos pelo Autor às fls. 402, sob as penas do art. 359 do CPC.

2. Decorrido o prazo de 05 dias concedidos no item anterior, terá o Autor o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela Ré, sob pena de preclusão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-14481-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Venderlim Canuto Vaz Junior  
Réu : Local Publicidade Sul Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515  
Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214  
Rodrigo Puppi Bastos - PR35215  
De que foi proferida decisão de mérito nos autos, tendo sido os pedidos ACOLHIDOS EM PARTE, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-14737-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Callai Deretti  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-14870-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hugo Barbosa Bernardes  
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Telos Fundação EMBRATEL de Seguridade Social  
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589

1. Ante a certidão da Secretaria e que durante o prazo tambem deferido às Rés os autos encontravam-se em carga com o Autor (fl. 280), defiro a renovação de prazo às Rés para apresentar os memoriais.  
2. Considerando o item anterior, adia-se a audiência de julgamento para 18/09/ 2006, às 17h35.  
2. Intimem-se as partes, com brevidade.

TRT-PR-RT-14980-2004  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Martins  
Réu : Studio Quasar Producoes Em Audio  
Ramon Zapata Neto  
DESPACHO

TRT-PR-RT-15569-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Bueno da Cruz  
Réu : Hva Serviços Temporarios Ltda.  
Hva Promoções Publicidade e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-16715-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laurita de Lima  
Réu : Delicatessen Panificadora e Confeitaria Ltda(Me)  
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214  
Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento apresentado pela Autora, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-17569-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Ricardo Benedito  
Réu : Mudancas Gentileza Ltda.  
ADV(S) : Mara Alessandra Reis de Carvalho - PR37269  
Fica V. Srª. intimada de que se encontra Álvaro Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-18114-2005  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Diney Pinheiro  
Réu : Luis Renato Fresceiro Valensa  
ADV(S) : Reginaldo Nogueira Guimaraes - PR19983  
Marcelo Adriano Campaner - PR26257  
1. Defiro a renovação de prazo ao Réu para cumprimento do item 2 do despacho de fl. 54, sob a mesma penalidade.  
2. Após, o prazo da Ré. renove-se prazo ao autor para se manifestar sobre os documentos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-18567-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiane Moreira Felizador Carvalho  
Réu : Biolife Comércio de Produtos Farmaceuticos e Manutenção de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Fica V. Sa. intimado de que se encontra Alvará Judicial em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-19369-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elidir Gonçalves das Neves  
Réu : Rubens Beckert  
Valter Beckert  
Beckert Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-19636-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Armando Pontes de Oliveira  
Réu : CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

Odilon Antonio de Carvalho  
Rodrigo de Carvalho  
Alexsandra de Carvalho  
Odilon Antonio de Carvalho Jr  
ADV(S) : Eliomar Francisco Tumelero - PR15555  
Adalberto Caramori Petry - PR17803  
Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-19913-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo Dorival da Silva  
Réu : Centro Eletronico Orbital Ltda.  
ADV(S) : Dirce Yukari Sugui Azevedo da Silveira - PR20654  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-19930-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoella de Souza Patricio  
Réu : Beach Point Comércio de Artigos Esportivos Ltda. - EPP  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643  
Ante a certidão da Secretaria, indefiro a reabertura de prazo à Autora, eis que a petição protocolada pela Ré não prejudicou à mesma, eis que o mesmo iniciou em 10.07.2006.  
Decorrido o prazo à Autora, manifeste-se a Ré sobre o documento de fl. 92, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-20195-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanessa de Oliveira Candido  
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967  
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
1. Apresente a Ré, em 10 dias, recibos de pagamento da paradigma VIVIANE ROCIO DE OLIVEIRA, requeridos pelo Autor, sob as penas do art. 359 do CPC  
2. Decorrido o prazo de 05 dias concedidos no item anterior, terá o Autor o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela Ré, sob pena de preclusão, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-RT-21287-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Cruz de Oliveira  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Manoel Hernando Barreto - PR28096  
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

#### ATO ORDINATÓRIO

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição:  
Serão intimadas as partes da pericia designada para: 02.08.2006 às 10:00 horas, sito à Av. Juscelino K. de Oliveira, nº13300 - CIC - N/C, com brevidade.

TRT-PR-RT-21667-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Nocko  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Nasser Ahmad Allan - PR28820  
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição:  
Serão intimadas as partes da pericia designada para: 25.08.2006 às 11:00 horas, sito à Rua MAL. DEODORO, 51 - 12º AN-DAR, CJ. 1204-A - CENTRO - N/C, e às 15:00 horas da mesma data, avaliação do posto de trabalho: endereço : Data Processing Curitiba, com brevidade.

TRT-PR-RT-22007-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Vieira  
Réu : J Malucelli Construtora de Obras Ltda.  
J Malucelli Rental S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Tobias de Macedo - PR21667  
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do ofício:  
Serão intimadas as partes da audiência inquiratória designada no Juízo da VT DE ARAUCÁRIA - PR, para: 08.08.2006 às 16:00 horas, com brevidade.

TRT-PR-RT-22178-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Almir Boing  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Carina Pescarolo - PR23787

Tendo em conta a certidão da Secretaria, adio a audiência de julgamento, para o dia 18 /09/2006, às 17h38.  
Renove-se o prazo de 05 (cinco dias) as partes para apresentação dos memoriais.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-22229-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francielle Farias de Moraes  
Réu : Luciani Maria Nehls Varaschin  
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-23204-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paula Angela Moraes  
Réu : APMI Saza Lattes

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-28035-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raquel Gomes dos Santos  
Réu : Laboratorio Flamer do Brasil Ltda.  
Ademar Bernart  
ADV(S) : Danielle Christianne da Rocha - PR21627  
1. Informe o (a) Autor (a) o atual endereço do 2º Réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos em Secretaria por um ano.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-29878-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vicente Zapp  
Réu : Nestle Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-30850-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altair Alves de Paula  
Réu : Telba Telecomunicações Ltda.  
Telecomunicações do Paraná S.A. Tele Centro Sul  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
1. Reitere-se a intimação ao (à) Autor (a) informando que se encontra guia de retirada à sua disposição, em Secretaria, há mais de 90 dias. Será concedido mais 30 dias para que a mesma possa se manifestar em Secretaria.  
2. Decorrido o prazo sem a manifestação do beneficiário, torne-se sem efeito a GR 94722/2006 e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).  
3. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 289.

TRT-PR-RT-34251-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemir da Rocha Benato  
Réu : Amoco do Brasil Ltda.  
Propex do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Selma Eliana de Paula Assis - PR17761  
Fica V.Sa. intimado de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcio Grisólia do Carmo  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**10ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00048-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Rodrigues dos Santos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
À reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-MC-00068-2006  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Szeremeta Junior  
Réu : Apts Processamento de Dados Ltda.  
Apts Trabalho Temporário Ltda.  
Apts Serviços Especiais Ltda.  
Assessoria Empresarial Apts Ltda.  
Apts Recursos Humanos Ltda.  
Promovere Merchandising Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755  
Ciente de que esta designada audiência UNA para o dia 02.10.2006 as 13h26

TRT-PR-MC-00083-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adelair dos Santos  
Réu : Arco Empreiteira de Obras S/C Ltda.  
ADV(S) : Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.105)

TRT-PR-ET-00153-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sulmi Teresinha da Silva Assunção  
Réu : Meiri Regina Binhara  
Sociedade Construtora Cidadela Ltda.  
ADV(S) : Dalva Ferreira Camargo - PR12554  
Emende o autor a petição inicial, indicando a qualificação completa do embargado, em especial, nome e endereço para citação, nos termos do art. 282, inciso II do CPC.

TRT-PR-ACPg-00174-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helio Gomes de Oliveira  
Réu : Eunice Sene de Oliveira  
ADV(S) : Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
Intime-se o consignante para informar o número do PIS, a fim de viabilizar o recolhimento previdenciário.

TRT-PR-RT-00187-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elineu Antonio dos Santos

Réu : Moosmayer Equipamentos Madeireiros Ltda.  
ADV(S) : Fabio Pacheco Guedes - PR23009  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento previdenciário, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls.306, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00192-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Zanardini Hoffmann  
Réu : Cnv 5 Brasil Editora  
Jose Antonio Carbonelli  
Jean Carbonelli  
Nivea Canalli Bona  
Brunna de Campos Veiga  
ADV(S) : Claudia Mara Weiss Belem - PR18401  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.261)

TRT-PR-RT-00463-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elza Maria Justo  
Réu : Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Kelly Padilha Lopes - PR25624  
Intime-se o 1º réu para que depositie na conta vinculada do autor o FGTS devido, comprovando nos autos, sob pena de indenização direta pelo equivalente.

TRT-PR-AIND-00488-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Casemiro Rodrigues  
Réu : Via Dupla Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
Intime-se a ré para apresentar as peças para a formação das cartas precatórias inquiritórias.

TRT-PR-RT-00636-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Carlos Tabora Ribas  
Réu : Techinox Montagens e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465  
Intime-se a parte autora para devolver o TRCT, retirado na data de 14/03/2006, conf. certidão de f. 45.

TRT-PR-RT-00984-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Teotonio Pereira  
Réu : Irone Alves da Silva  
ADV(S) : Victor Andre Cotrin da Silva - PR28450  
Intime-se o reclamado para informar o número do PIS, a fim de viabilizar o recolhimento previdenciário.

TRT-PR-PS-01029-2005  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Franciele Rodrigues da Silva  
Réu : Gabriel Jock Granado  
ADV(S) : Gabriel Jock Granado - PR30330  
Intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01280-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Murillo Christiano Pereira  
Réu : Dog Center Paraiso dos Caes  
ADV(S) : Washington Luiz da Silva - PR17065  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.29)

TRT-PR-PS-01539-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Silvane Camilo  
Réu : Mister Coco Comércio de Coco Ltda.  
Tarcisio Lemos Velloso Machado  
Silvana Aparecida Rocca  
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663  
Ciência de que a guia de retirada se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal, agência Forum Trabalhista. Favorecido: Maria Silvane Camilo e ou seu procurador.

TRT-PR-RT-01545-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Souza Alves  
Réu : Fgvtv Brasil S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio Cunha - PR8771  
Ao reclamado, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-PS-01593-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zizi Mendes de Ramos  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracias  
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427  
Ciência do despacho de f.142:

Vistos, etc.

Considerando que os autos foram processados pelo rito sumaríssimo pois o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total, visto que o entendimento judicial é de que o crédito fica limitado a este valor, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Apresentada a emenda, retifique-se o valor da causa, se for o caso, e designe-se audiência.

TRT-PR-PS-01792-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecivan Augusto Almeida  
Réu : Revegran Revestimentos de Granilha Ltda.  
Rosevel Hldefonso Santos

Condomínio Maua I  
ADV(S) : Petrus Tybur Junior - PR25702  
Intime-se a parte autora para informar o atual e correto endereço dos sócios nominados às fls. 97.

TRT-PR-RT-01960-2004  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiany Alves Moreira  
Réu : Yes Consultoria e Serviços S/C Ltda.  
Johnson & Johnson Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488  
À reclamante, informando que a Guia de Retirada encontra-se disponível no Banco do Brasil, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-RT-02417-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maurício Gusso  
Réu : Santa Caru Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181  
"Junte-se. Defiro".

TRT-PR-RT-02631-2006  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nataanael Luciano Ribeiro  
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666  
Às partes, informando que a audiência foi adiada para o dia 05/03/2007, às 14 horas.

TRT-PR-RT-02770-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Ribeiro da Silva  
Réu : Beta Car Locadora de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02954-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Andrei Matoso  
Réu : Godoy Leal e Cia Ltda(Vento Sul Bar e Restaurante)  
Ayrton Reis Leal Junior  
Mauricio Godoy  
Helio Godoy Junior  
ADV(S) : Antonio Claudimar Lugli - PR7524  
Luiz Cesar Ribeiro - PR24885  
Intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.

TRT-PR-PS-02986-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elson Luiz Scholze  
Réu : CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.  
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175  
Intime-se o reclamante para que apresente seus cálculos de liquidação, inclusive os valores previdenciários e fiscais devidos por ambas as partes.

TRT-PR-RT-03030-2005  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Pires do Nascimento  
Réu : Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)  
Rosangela Xavier Rego (Assistente)  
ADV(S) : Raul Mazza do Nascimento - PR1665  
Vitorio Karan - PR18663  
Edson Fernando Hauage - PR20423  
Ciência do despacho de f.289:

1 - Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
2 - Custas pelo reclamado, sobre o valor do acordo R\$ 1.749,54, no importe de R\$ 34,99, ficando dispensado do recolhimento.  
3 - As contribuições previdenciárias e imposto de renda ficarão a cargo do reclamado, que deverá comprovar o recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.  
4 - Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.  
5 - Comprovados todos os recolhimento, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.  
6 - Intimem-se.

TRT-PR-PS-03538-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Marins  
Réu : Bar e Lanchonete Dridey Ltda. [ME]  
ADV(S) : Neiva de Nez - PR26547  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento previdenciário, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls. 15, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-03541-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Vieira de Mello  
Réu : Palesul do Brasil Ltda.  
Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Jose Claudio Siqueira - PR14415  
Jorge Nasser Macedo - PR18183  
Ciência do despacho de f.357, item 3:

1 - Oficie-se à CEF, para que transfira o depósito recursal de fl. 262, com todos os seus rendimentos, para o posto deste prédio.  
2 - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.  
2 - Apresentada a CTPS, intime-se a parte ré para que, no prazo de dez dias, proceda a anotação da CTPS do autor, conforme determinação da r. sentença de fls.228/238, sob pena de fazê-lo a Secretaria, devolvendo-a posteriormente, mediante certidão nos autos.  
3 - Intimem-se as rés, para que, no prazo de 05 dias, cumpram as obrigações de fazer, constantes da parte dispositiva da sentença, em relação ao FGTS, sob pena de indenização direta pelo equivalente, com a entrega do TRCT, código 01, bem como forneçam ao reclamante, as guias necessárias para obtenção do

seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor correspondente a três parcelas do benefício.

4 - Cumpridas as obrigações de fazer, determinadas nos itens anteriores, designa-se, para elaborar os cálculos de liquidação, o Sr. NELCI MAINARDES, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias.

5 - Apresentados os cálculos, intime-se o INSS, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-RT-03792-2004  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jober Uylton de Carvalho  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido deduzido pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-03805-2004  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergey Gonçalves Borges  
Réu : Instituto de Cultura Espírita do Paraná  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Ao réu, informando que a Guia de Retirada encontra-se disponível no Banco do Brasil, Ag. Poder Judiciário.

TRT-PR-RT-03864-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elton Martins Moraes  
Réu : Aquaterra Comércio de Calçados Conf Art Esportivos Antonio Adalto dos Santos  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Ciência do despacho de f.263:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
- ANTONIO ADAUTO DOS SANTOS, anos 2001 a 2004, (CPF177.328.729-68), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-PS-03921-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdini de Jesus Romaniuk  
Réu : Valdenir Dielle Dias  
ADV(S) : Steeve Beloni Correa Dielle Dias - PR27079  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento previdenciário, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls. 16, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-03950-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alexandre Pereira Fernandes  
Réu : Magoo Acessorios Comércio de Expositores e Acessorios Para Video Locadoras Ltda.  
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento previdenciário, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls. 21, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-03957-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleonice dos Santos  
Réu : Ivone Salete Furgheri  
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448  
Ciência do despacho de f.48:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
- IVONE SALETE FURGHIERI, anos 2000 a 2005, (CPF 635.989.229-49), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-04253-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Ferreira Lucio  
Réu : Antonio Ferreira Junior Prestação de Serviços Terceirizados  
Worktime Assessoria Empresarial  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639  
Indefiro o requerido pelo reclamante, eis que tal diligência é ônus da parte.

TRT-PR-PS-04262-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdete Aparecida Correa  
Réu : Auto Viação Marechal Ltda.  
ADV(S) : Acacio Correa Filho - PR5264  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento previdenciário, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls. 26, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-04274-2004  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juarez Justino de Oliveira Filho  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Cafe Alvorada S.A.  
Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
CNH Latin América Ltda.  
Fiep Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060  
Defiro. Intime-se.

TRT-PR-RT-04317-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir de Souza Bastos



Réu : Lajes Irmaos Brito  
 Premoldar Estruturas Pre Moldadas  
 ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
 Intime-se o autor para diligenciar a respeito do atual paradeiro do réu.

TRT-PR-RT-04361-2005  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fernando Alceu Scolaro  
 Réu : Ely Galeski Xavier Rego (Espólio de)  
 ADV(S) : Raul Mazza do Nascimento - PR1665  
 Faiga Dayena Grando - PR32043  
 Ciência do despacho de f.254:

1 - Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
 2 - Custas pelo reclamado, sobre o valor do acordo R\$ 11.919,35, no importe de R\$ 238,38, ficando o reclamado dispensado do recolhimento.  
 3 - As contribuições previdenciárias e imposto de renda ficarão a cargo do reclamado, que deverá comprovar o recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de execução.  
 4 - Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.  
 5 - Comprovados todos os recolhimento, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.  
 6 - Intimem-se.

TRT-PR-PS-04386-2004  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marciel Emerson Assiz  
 Réu : Archron Instaladora Metalurgica Ltda.  
 Chromiec & Chromiec Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Cezar Trevisan - PR25533  
 Fica V. Senhora intimado de que foi designada hasta para o dia 06/10/2006 as 14h01, e em caso de resultado negativo, para o dia 20/10/2006, mesmo horário e local. A hasta só será suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todas as despesas processuais. Cientes de que o prazo para apresentar quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos ou recursos, fluirá 05 dias após a hasta. Certidão negativa de venda, requerer ao leiloeiro. Sendo devolvida a intimação enviada diretamente à parte, reputar-se-á ciente e dos atos daí decorrentes. Local: Rua Senador Aciolly Filho, 1625 - CIC - Curitiba/PR.

TRT-PR-RT-04415-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ruth Dias dos Santos  
 Réu : Joney dos Santos  
 Luciane Xavier dos Santos  
 ADV(S) : Juliano Marcondes da Silva - PR34082  
 Intime-se o reclamante para informar nos autos o correto endereço dos reclamados.

TRT-PR-RT-04484-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vicente Margarida de Oliveira  
 Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Município de Curitiba  
 ADV(S) : Wilson Osmar Martins Junior - PR23864  
 Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-04588-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cristiano Cavallari  
 Réu : Barista Vending Systems Alimentos Ltda.  
 Barista Vending Systems Alimentos Ltda.  
 Caputtino Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.51)

TRT-PR-RT-04785-1992 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Francisco Teixeira ( Espolio )  
 Réu : Catupe Representações Comerciais Ltda.  
 ADV(S) : George Bueno Gomm - PR1454  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento previdenciário, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls. 706, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-04956-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Moises Oswaldo Ganacim  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-PS-04973-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Geovani Crispim  
 Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-RT-05051-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elias Wanderwegen  
 Réu : Lanchonete Rudi Ltda.  
 Ana Maria Francisco Blum  
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
 Intime-se o reclamante para, querendo, indicar outros meios para prosseguir a execução.

TRT-PR-RT-05073-2006  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ayrton Pontes  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822  
 Defiro vista pelo prazo legal.

TRT-PR-PS-05264-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edna de Jesus  
 Réu : Gilberto Franceschi  
 Royal Transportadora Ltda.  
 Arautur Transportadora Turistica Ltda.  
 Pedro Raphael Franceschi  
 Pedro Lilito Franceschi  
 Altamir Franceschi  
 Patricia Fagundes dos Reis Franceschi  
 Ricardo Fagundes dos Reis Franceschi  
 Roberta Fagundes dos Reis Franceschi  
 ADV(S) : Jeferson Luiz Lucaski - PR25888  
 Ciência do despacho de f.202.

Vistos, etc.  
 Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - RICARDO FAGUNDES DOS REIS FRANCESCHI - CPF 037.818.689-23, anos 2001, 2002 E 2003 a 2005.  
 - ROBERTA FAGUNDES DOS REIS FRANCESCHI - CPF 037.818.909-37, anos de 2001 a 2005,  
 - PEDRO RAFHAEL FRANCESCHI-CPF 000.149.079-68, anos 2201 a 2005,  
 - PEDRO LILITO FRANCESCHI -CPF 111.157.009-44, anos 2001 a 2005,  
 - ALTAMIR FRANCESCHI - CPF 016.149.329-72, anos 2001 a 2005,  
 - GILBERTO FRANCESCHI - CPF 159.100.769-15, anos 2201 a 2005,  
 - PATRICIA FAGUNDES DOS REIS FRANCESCHI - CPF 021.668.679-28, requerendo no processo, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-05774-2006  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Donizete Alves Moreira  
 Réu : Barossi Construções Ltda.  
 J A Baggio Construções Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
 Ciência à parte de que não há vaga disponível para antecipação de audiência, conf. requerido às fls. 23.

TRT-PR-RT-05776-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Iclea Ferreira Vicente  
 Réu : Lugarini Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
 ADV(S) : Lineu Acrisio Dalarmi Junior - PR30417  
 Intime-se o reclamante para que se manifeste.

TRT-PR-RT-05921-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edison Luiz Teixeira  
 Réu : Coiado Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Otavio Augusto Constantino - PR38465  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.66)

TRT-PR-RT-05980-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marizete Lorencatto Krizinski  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409  
 Intime-se o autor para que se manifeste sobre o bem oferecido pela executada. No silêncio, penhore o bem oferecido pela ré.

TRT-PR-RT-06135-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Helena Gid Abage  
 Réu : Instituto Euvaldo Lodi do Paraná  
 Fiep Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
 Sesi Serviço Social da Indústria  
 SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
 ADV(S) : Fernanda Ehalt Vann - PR21693  
 Aos réus, para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-RT-06533-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Miguel Machado da Cruz  
 Réu : Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 Asw Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Hospital de Olhos do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
 Ciência do despacho de f.360:

Ao autor, para que se manifeste quanto à devolução do manda- do, indicando o correto e atualizado endereço da 2ª reclamada ( ASW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.), de modo a possibilitar a citação desta; com relação à diligência negativa via BACEN, deve o exequente indicar bens da executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, para que se prossiga a presente execução.

TRT-PR-RT-07139-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcos Antonio Baseggio  
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

TRT-PR-RT-07373-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Walter Francisco Pires

Réu : Restaurante Village Batel Ltda.  
 ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.73)

TRT-PR-RT-07518-1997  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Paulo Zacarias Figueiredo  
 Réu : D H O Telecomunicações Ltda.  
 Douglas Ferreira  
 Marcio Salomao Ferreira  
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Ciência do despacho de f.156:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- DOUGLAS FERREIRA (CPF 158.245.199-00), anos 2001 a 2004, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-07625-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Tania Spies Pombo  
 Réu : 1/4 de Anjo Decorações Artigos Infantis Ltda.  
 Wilson Garcia  
 Eusa Edna Garcia  
 ADV(S) : Fernando Gustavo Knoerr - PR21242  
 Ciência do despacho de f.129:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- WILSON GARCIA (CPF 128.913.809-59), anos 2003 a 2005,  
 - EUSA EDNA GARCIA (CPF 610.031.239-53) e  
 - 1/4 DE ANJO DECORAÇÕES E ARTIGOS INFANTIS LTDA (CNPJ 04.670.990/0001-26, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-07680-2006  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Leonardo Sibert  
 Réu : Fabio Zanon Simao (ME)  
 ADV(S) : Arnolndo da Silva Filho - PR25720  
 Manifestar-se a respeito da peticao de fls. 13/14, em dez dias. Ciente de que esta designado o dia 11.10.2006 as 13h20 para audiencia inaugural.

TRT-PR-RT-07852-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosilde Mathias  
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
 ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução interpostos pela reclamda.

TRT-PR-RT-08065-2000  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Paes  
 Réu : Acosam Comércio de Ferro e Aco Ltda.  
 Joao Carlos de Oliveira Lima Sampaio  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Ciência do despacho de f.423:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA SAMPAIO, anos 2003 a 2005, (CPF450.368.109-53), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-08560-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Zilda Maria Caitano de Assis  
 Réu : APMI Saza Lattes  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862  
 Hyperides Zanello Neto - PR9485  
 Aos réus, para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-RT-08694-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Walter Fernando Soares  
 Réu : Basic Moda Masculina Ltda. (ME)  
 Emerson Amorim Kolscheski  
 ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
 Ciência do despacho de f.257:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - EMERSON AMORIM KOLSCHESKI, anos 2003 a 2005, (CPF 419.656.229-53), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-09385-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sergio Ricardo Izycki  
 Réu : Cafe Damasco S.A.  
 ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento dos honorários contábeis, fixados em R\$ 450,00.

TRT-PR-RT-09599-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Josemar Proencio  
 Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
 ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
 Manoel Hermando Barreto - PR28096  
 Ciência do despacho de f.352:

Vistos, etc.  
 Às partes, para vista do laudo, sucessivamente, por cinco dias, a começar pelo autor. Saliente-se às partes que devem devolver os autos dentro do prazo legal, para evitar transtornos processuais, e que o prazo do réu começará a fluir tão logo finde o do autor, independente de nova notificação. Saliente-se que os honorários serão fixados em sentença, liberando-se, por ora os depósitos de fls. 279, 280 e 297 a(o) expert. Cumpra-se com urgência.

TRT-PR-RT-10007-2005  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Alex Sandro Sales da Costa  
 Réu : Barigui Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
 Ciência do despacho de fls. 169, nos seguintes termos: “O Procurador deverá requerer a alteração de endereço junto ao Serviço de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância.”

TRT-PR-RT-10273-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sidnei Martins  
 Réu : Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda. (Massa Falida de)  
 Morro Branco Mineração Ltda. (Massa Falida de)  
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215  
 Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-10347-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Regina Celia Veiga da Fonseca  
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada.

TRT-PR-RT-10398-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Benedito Valdir Alves  
 Réu : Barilli Barbosa Ltda.  
 ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.27)

TRT-PR-RT-10416-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Debora Regina Rodrigues  
 Réu : Cajuuru Laboratorio de Hemodinamica S/C Ltda.  
 ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento da diferença do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls 185, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-10866-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudinei Cit  
 Réu : Jb Comércio de Materiais Eletricos Ltda.  
 Megahertz Inteligencia Eletronica Ltda.  
 ADV(S) : Joao Manoel Ribas de Castro - PR16665  
 Ao autor, para que informe o correto e atualizado endereço da executada.

TRT-PR-RT-11016-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jorge Luiz Labhart  
 Réu : Adriana de Barros  
 Emerson Robert Tavares  
 ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376  
 Intime-se o exequente para indicar novos meios e modos para prosseguir a execução.

TRT-PR-RT-11054-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cleidir Cordeiro de Oliveira Gomes  
 Réu : Guanabara Indústrias Químicas Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686  
 Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
 À reclamada para que junte os recibos de pagamento conforme determinado às fls. 231.

TRT-PR-RT-11175-2003  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Renato Camargo Essenfelder  
 Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Adalberto Caramori Petry - PR17803  
 Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-RT-11258-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lucia Tkaczuk  
 Réu : Batavia S.A.  
 ADV(S) : Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento da diferença do valor devido à Previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS às fls.461, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-11373-2003 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ivanilse de Lima  
 Réu : Bassani Comércio de Paredes e Divisorias Ltda.  
 ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847  
 Dê-se vista ao reclamado do demonstrativo apresentado pelo INSS às fls. 219.

TRT-PR-RT-11494-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Ailton de Carvalho  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

TRT-PR-RT-11680-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Claudio Jose Baungart  
 Réu : Ddg Metalurgica e Eletromecanica Ltda.  
 Armando Grandó  
 Darlei Luiz Grandó  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172  
 Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, inclusive quanto ao certificado a fl.175.

TRT-PR-RT-11716-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Carlito Hreciuk  
 Réu : Kusma Pizzaria Ltda.  
 ADV(S) : Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474  
 Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento do valor devido à previdência, conf. demonstrativo apresentado pelo INSS, sob pena de prosseguimento da execução.(f.50)

TRT-PR-RT-11754-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valmir Silva Souza  
 Réu : GV Serviços de Movimentação de Cargas Ltda.  
 Rodomodal Locações e Logística Ltda.  
 ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250  
 Intime-se o reclamante para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-11777-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marco Antonio Marinho  
 Réu : Indústria e Comércio de Fogos de Artifício Sao Joao Ltda.  
 ADV(S) : Jose Maria de Camargo Teixeira - PR4661  
 Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Ciência do despacho de f.213:

Vistos, etc...  
 Em razão da concessão ao autor dos benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensa-se o recolhimento das custas processuais.  
 Intimem-se as partes para , em cinco dias, indicar e retirar na Secretaria as peças que pretendem desentranhar, dentre as que ofertaram, e permitidas em lei, que deverão ser desentranhadas pela Secretaria da VT, sem renumeração dos autos, independente de novo despacho e de petição, mediante certidão e recibo nos autos.

No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-12210-1998  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Francine Rocio de Lara Fernandes  
 Réu : Confeitaria Lancaster Ltda.  
 ADV(S) : Sonia Maria Schroeder Vieira - PR15311  
 Juliana Braga Coelho - PR20309  
 Intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-12728-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Waldomiro Bolduan  
 Réu : Churrascaria Ok Curitiba Ltda.  
 Vitorino Ongaratto  
 Neocir Pedro Mocelin  
 ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222  
 Ciência do despacho de f.538;

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- VIRORINO ONGARATTO (CPF 77.052.988-87), anos 2001 a 2005,  
 - NEOCIR PEDRO MOCELLIN (CPF 052.046.188-64) anos 2001 a 2005, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-13228-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nelson Ribeiro Scheffer (Espolio)  
 Réu : Maria Janine Kramar Ltda.  
 Wilsen Chagas  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
 Ciência do despacho de f.318:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - MARIA JANINE KRAMAR, anos 2001 a 2005, (CPF 860.598.239-04),  
 - WILSON CHAGAS, anos 2001 a 2005 (CPF 066.667.109-59), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-13397-2000  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cecilia Maria Alves da Silva  
 Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu  
 ADV(S) : Ivana Viaro Padilha - PR21502  
 Intime-se o réu para que retire a CTPS juntada às fls. 166.

TRT-PR-RT-13694-2005  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Bracel Maria Sapala  
 Réu : Masterlink Automacao Predial Ltda.  
 ADV(S) : Carolina Taraska - PR28932  
 Defiro o desentrenhamento das fls. 8 a 25, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-14761-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elusia Viana Ribeiro  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
 Intime-se a reclamada para comprovar nos autos a implantação na folha de pagamento das autoras o benefício, conf. sentença de fls.145/153.

TRT-PR-RT-14783-2001 - (2 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Andreia de Fatima Correa dos Santos  
 Réu : Horacy Santos & Cia Ltda. (Massa Falida de)  
 Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.  
 Transkatico Transportes Ltda.  
 Horacy Santos  
 Horacy Santos Filho  
 Horacy Santos Neto  
 Francisco Carlos dos Santos  
 Angelo Miguel Carneil  
 ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870  
 Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Ana Paula Pavelski - PR35211  
 Intime-se o reclamado para efetuar o pagamento do valor remanescente apontado às fls. 511, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-14907-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecido Pinheiro  
 Réu : Sociedade Educacional Positivo Ltda.  
 ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795  
 Ao reclamante, para manifestar-se.

TRT-PR-RT-15079-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Clara Loureiro dos Santos Caldeira  
 Réu : Consorcio Paraná 2000  
 Earttech Brasil  
 Concremat Engenharia e Tecnologia S.A.  
 Yachiyo Engineering Co Ltd  
 Ecosol Projetos de Engenharia e Meio Ambiente S/C Ltda.  
 ADV(S) : Sheila Maria Takahashi da Silva - PR28647  
 Manifestem-se as reclamadas a respeito do teor da petição de protocolo n. 165788.

TRT-PR-RT-15486-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Eisfeld  
 Réu : Zambon & Costa Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346  
 Ciência do despacho de f.171:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - JOSEDEDO DA COSTA MELLO, anos 2003 a 2005, (CPF 534.331.149-00)  
 - MARIA DE FÁTIMA COSTA ZAMBON, anos de 2003 a 2005 (cpf 426.653.029-34,  
 - ZAMBON E COSTA LTDA, anos 2003 a 2005 (CNPJ 95.372.983/0001-01), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-15737-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rui Marcelo Felix Neves  
 Réu : Mapis Diagnostica Ltda.  
 ADV(S) : Fabiano Anselmo Weber - SC14116  
 Defiro pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-15964-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jeanne de Jesus Quiroga  
 Réu : Clínica Odontologica Marcia Barreto Tenorio S/C Ltda.  
 ADV(S) : Larissa Dorta de Oliveira Barone - PR35657  
 Intime-se a reclamada para regularizar a sua representação processual.

TRT-PR-RT-15996-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eliton Selinger  
 Réu : Coosmo Cooperativa de Serviços dos Motociclistas Autonomos de Curitiba  
 Kharina Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828  
 Intime-se o reclamante para que se manifeste.

TRT-PR-RT-16239-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Luiz Costa Machado de Souza  
 Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
 ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-RT-16330-2004 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Izabel Ciotta de Oliveira  
 Réu : Aussia Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759  
 Intime-se a parte autora para comprovar documentalmente a inexistência de bens em nome da executada.

TRT-PR-RT-16725-2002  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Eli Mauro Ripka  
 Réu : Krause Fotolitos Ltda.  
 ADV(S) : Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121  
 Intime-se o reclamado para requerer o parcelamento dos valores previdenciários junto ao Setor de Arrecadação do INSS, conf. Lei 10035/00. Após,comprovar nos autos, sob pena prosseguimento execução.

TRT-PR-RT-16759-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Kedyndy Sonalya da Silva Oliveira  
 Réu : Savona Comercial Ltda.  
 Roma Color Comércio de Material Fotografico Ltda.  
 Ricardo de Almeida Cesar  
 ADV(S) : Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502  
 Aos réus, para, querendo, apresentarem resposta aos Embargos à Execução interpostos pela parte autora.

TRT-PR-RT-17256-1995 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Francisco Sales Neves  
 Réu : RFFSA Rede Ferroviaria Federal S.A.  
 ALL América Latina Logística S.A.  
 ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar resposta ao Agravo de Petição interposto pela reclamada.

TRT-PR-RT-17277-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ricardo Cesar Staviz  
 Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
 ADV(S) : Oderci Jose Bega - PR14813  
 Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471  
 Às partes, para indicar e retirar as peças que pretendem desentranhar, permitidas em lei, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-RT-17461-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Szeremeta Junior  
 Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
 Aptus Recursos Humanos Ltda.  
 Aptus Processamento de Dados Ltda.  
 Aptus Serviços Especiais Ltda.  
 Aptus Trabalho Temporário Ltda.  
 Promovere Merchandising Ltda. (ME)  
 Companhia Brasileira de Bebidas Filial Curitiba  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
 Edilene Cristina Martins Silva - PR20141  
 Ao reclamado para que proceda anotação da CTPS da parte autora, conf. sentença de fls. 1089/1097, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-RT-17616-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rodrigo Jesus Mazocatto  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 Mercantil Romana Ltda.  
 ADV(S) : Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto - PR28201  
 David dos Santos Cassoli Filho - PR33094  
 Intime-se o reclamado pra que entregue a guia CD e o TRCT ao autor, depositando o FGTS devido ao autor, comprovando no autos, sob pena de indenização direita pelo equivalente.

TRT-PR-RT-17870-1998  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanderlei de Lima Santos  
 Réu : Massa Falida Armdo Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504  
 Nival Farinazzo Filho - PR18134  
 Ciência do despacho de f.271. “Junte-se. Anote-se”.

TRT-PR-RT-17934-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adyr Paes Filho  
 Réu : Banestado S.A. Informatica  
 Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
 ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001  
 Ao reclamante, para manifestar-se acerca do pedido formulado pelo reclamado.

TRT-PR-RT-17997-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Karla Andressa Puszkar  
 Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas  
 ADV(S) : Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385  
 Ao reclamante, para que apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-18184-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Julio Trifon Bustillos Alcon  
 Réu : APMI Saza Lattes  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862  
 Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786  
 Aos réu, para, querendo , apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-RT-18386-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jaime Gurovski  
 Réu : APMI Saza Lattes  
 Município de Curitiba

ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862  
 Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786  
 Aos réus, para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-18436-2003  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Aparecida Maria de Souza Costa  
 Réu : Antonio Morastico  
 ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
 Ciência do despacho de f. 68:  
 Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - ANTONIO MORASTICO ME, anos 2003 a 2005, (CNPJ 84.968.163/0001-52), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-18817-1991 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ines Italmara Mazureck Franco  
 Réu : Fundação Caetano Munhoz da Rocha  
 ADV(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165  
 Intime-se a reclamada para informar o n. do CNPJ/CEI para fins de recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-18971-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cleuza Domingues Boruk  
 Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 Losango Promoções de Vendas Ltda.  
 ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789  
 Ao reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

TRT-PR-RT-18993-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosangela Santos de Souza  
 Réu : Restaurante Maypape Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420  
 Manifeste-se o reclamante.

TRT-PR-RT-19437-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos Ferreira  
 Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)  
 Moro Empreendimentos e Participações S.A.  
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
 Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-19968-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Natalino Barbosa de Castro  
 Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)  
 Moro Empreendimentos e Participações S.A.  
 ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
 Intime-se o autor para manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora. Em caso de discordância, indicar outros bens de propriedade da ré, passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-20183-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jacir do Carmo Brito  
 Réu : Iolanda Refeicoes Ltda.  
 ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620  
 Intime-se a reclamada para se manifestar quanto ao descumprimento do acordo noticiado pela parte autora.

TRT-PR-RT-20519-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Itacir Jose Correa  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Intime-se o réu para que comprove o pagamento das custas processuais, assim como dos tributos fiscais e previdenciários, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-20900-2004 - (2 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Itamar Martins de Souza  
 Réu : Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio  
 Andraus Engenharia e Construções Ltda.  
 Sotil Ltda.  
 ADV(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361  
 Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491  
 Ao réu, para comprovar quitação das verbas previdenciárias e apresentar GFIP, sob pena de prosseguimento da execução, conf. despacho de f.129.

TRT-PR-RT-20902-2004 - (2 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Pedro da Silva  
 Réu : Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio  
 Andraus Engenharia e Construções Ltda.  
 Sotil Ltda.  
 ADV(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361  
 Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491  
 Cite-se o réu para comprovar quitação das verbas previdenciárias e apresentar GFIP, pena de prosseguimento da execução, informando partes de mês de competência, conf. despacho de f.129.

TRT-PR-RT-20937-2000 - (10 dias)  
 Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Zelia Maria Santana de Souza  
 Réu : Nivaldo Ivan Lucca  
 Rosmar Ramos  
 Luis Francisco Dalcomuni  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435



Intime-se a parte autora para trazer o atual endereço ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-21022-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosaldo de Carvalho  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
Mercantil Romana Ltda.  
ADV(S) : Oswaldo Ferreira de Siqueira Neto - PR28201  
À procuradora, para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-RT-21369-2004  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elenize Aparecida Souza  
Réu : Laboratório Frischmann Aisengart S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490  
Cientes de que esta designado o dia 22.09.2006 as 17h36 para prolação de sentença

TRT-PR-RT-21602-2001  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Rodrigues de Lima  
Réu : Crediparana Serviços Financeiros Ltda.  
Negresco Fomento Ltda.  
Negresco Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Joao Batista Pio Vieira - PR3427  
Intime-se o reclamado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-21726-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Eufrasio (Espolio De)  
Réu : Transportadora Coral S.A.  
Oswaldo Rodolpho Weinert  
ADV(S) : Guilherme Jacques Teixeira de Freitas - PR24703  
Comprove o exequente a condição de sócio do Sr. Eduardo Salles de Toledo Mattos.

TRT-PR-RT-21877-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Correa  
Réu : Retifica de Motores Zawadzki Ltda.  
ADV(S) : Vanessa Capeli - PR31377  
Intime-se o reclamado para que comprove o recolhimento da diferença do valor devido à Previdência, conf. demonstrativo f. 119, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-22185-2004  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lauro Muller  
Réu : Moore Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Frigatto - SP77537  
Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido deduzido pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço www. trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-22331-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Garcia Gois  
Réu : Cidadela S.A.  
Residencial Plano Leve S.A.  
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos  
ADV(S) : Leila Massako Hashiguchi - PR25761  
Ao autor, para que retire sua CTPS, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-RT-22487-1991  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Brandali de Fatima Spaki  
Réu : União Federal (Sucessora da Lba)  
ADV(S) : Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044  
À reclamante, informando que a Guia de Retirada encontra-se disponível no Banco do Brasil, Ag.Poder Judiciário.

TRT-PR-RT-22494-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zuleide Ribeiro  
Réu : Associação Cooperativista Para O Trabalho Em Obras Sociais  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Flavio Dionisio Bernart - PR11363  
Vistas à parte autora.

TRT-PR-RT-22507-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosenilda Machado  
Réu : Gw do Brasil Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Adilson Puehler  
Wilfredo Waldemar Pereira Junior  
Wilfredo Waldemar Pereira  
ADV(S) : Fabio Fernandes Leonardo - PR35102  
Intime-se o exequente para manifestar-se a respeito do ofício do Juízo Deprecado.

TRT-PR-RT-23343-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaival Fernandes  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Fabiano Archegas - PR22805  
Às partes e ao INSS, por 5 dias, para manifestação quanto aos cálculos refeitos e da atualização da conta geral efetuada pela Secretaria, começando pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-23514-1999  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cassiano Moreira Junior  
Réu : Laboratório de Protese Odontologica Art Bucal  
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312  
Ciência do despacho de f. 152:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar -

prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
- ROGERIO DE MOURA, anos 2003 a 2005, (CPF 158.488.798-26), requerendo no processo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-24169-1998  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Rivelino Machado  
Réu : Condomínio do Conjunto Residencial Petropolis  
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
Ciência do despacho de f.318:

Vistos, etc.  
1 - Homologo o acordo noticiado na petição de fls. 314/315, pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
2 - Custas, honorários contábeis e custas artigo 789 da CLT ficam a cargo do reclamado.  
3 - A contribuição previdenciária ficará a cargo do reclamado, que deverá comprovar, no prazo de dez dias, bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no prazo legal (Medida Provisória nº 135/2003, artigo 26), sob pena de execução.  
4 - Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se ao INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.  
5 - Aguarde-se a comprovação da transferência de depósito de fls. 312. Comprovada a transferência, abatam-se as custas e os honorários contábeis e o saldo remanescente libere-se ao reclamado.  
6 - Comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS para que se manifeste sobre o valor recolhido, ou apresente os cálculos do valor devido, no prazo de dez dias.  
7 - Após, cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das despesas processuais, fica liberada a penhora de fls. 304 sem maiores formalidade, por fim, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.  
8 - Intimem-se.

TRT-PR-RT-24473-2000  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Dirce de Andrade Cruz  
Réu : Sagres Editora Ltda.  
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966  
Defiro a liberação do valor depositado às fls. 272, até o limite do crédito da parte autora.

TRT-PR-RT-25364-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olavo Tomazelli  
Réu : Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Emilia Grossman  
Adele Kilinski  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
Dê-se ciência à parte autora da diligência negativa junto ao DETRAN/PR.

TRT-PR-RT-26981-1992 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Fernando de Souza Andrade  
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945  
Intime-se o réu para que proceda a anotação na CTPS apresentadas.

TRT-PR-RT-27348-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosimara da Silva  
Réu : Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletronicos (Massa Falida)  
Sharp Administração de Consorcios S/C Ltda.  
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386  
Manifeste-se o reclamante a respeito dos ofícios da 4ª Vara Cível.

TRT-PR-RT-27536-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hilton Neuber  
Réu : Transportadora Cancela Ltda.  
Gerhard Peters  
Egon Peters  
Kurt Peters  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-RT-27824-2000 - (2 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao de Souza Oliveira  
Réu : Prosegur Brasil S.A.  
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535  
Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da diferença a apontada pela Secretaria, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-29511-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Wellner  
Réu : Jofran Veículos Ltda.  
Joff Construção Civil Administração e Participações  
Joao de Oliveira Franco Neto  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Intime-se o reclamante para que se manifeste.

TRT-PR-RT-29932-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Evaldo Ribeiro das Virgens  
Réu : Jofran Veículos Ltda.  
Joff Construção Civil Administração e Participações  
Joao de Oliveira Franco Neto  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
Intime-se o reclamante para que se manifeste.

TRT-PR-RT-30365-1999 - (10 dias)

Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Coelho Maluche  
Réu : Imep Instituto Medico Paranaense S/C Ltda.  
Elisabete Sturion  
Josiane Sturion Fracasso  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Deve a parte autora comprovar que o estabelecimento comercial é de propriedade das executadas.

TRT-PR-RT-30366-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rivelino Proenca Motta  
Réu : Imep Instituto Medico Paranaense S/C Ltda.  
Josiane Sturion Fracasso  
Elisabete Sturion  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Ciência do despacho de f.278:

Deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:

- ELISABETE STURION (CPF 329.344.679-53), anos 2001 a 2005,  
- JOSIANE STURION FRACASSO (CPF 610.015.709-87, anos de 2001 a 2005, requerendo nos autos o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-36494-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cassio Freitas Pereira de Almeida  
Réu : Datamec S.A. Sistemas e Processamentos de Dados  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Ao reclamante, para que retire sua CTPS, mediante certidão nos autos.

10ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Jacira Alboneti  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00311/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAAn-00016-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clereci Neves Galvao  
Réu : Marco Aurelio Jussiani da Silva  
ADV(S) : Claudinei Szymczak - PR30278  
1. Não vislumbro o direito sustentado pela autora com o grau de certeza afirmado a respeito, até porque a transferência do imóvel em questão foi efetuada pela Construtora BETA em 02/08/1999, sendo certo que a ação trabalhista (RT 22931/98) fora ajuizada em 22/09/1998.  
Logo, não estão presentes os requisitos exigidos pelo artigo 273, CPC, para a concessão da antecipação de tutela. Por tal razão, rejeito a pretensão nesse sentido.  
2. Para audiência inicial designo o dia 05/09/2006 às 13h31.  
3. Notifique-se o réu e intime-se o autor, esta também do item 1 supra, com as cominações legais. DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT.

TRT-PR-CS-00067-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Cardoso Macedo  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Detran Departamento de Trânsito do Paraná  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-RT-00291-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Garcia  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramutá-los.

TRT-PR-AIND-00380-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisleine Regina Linhares  
Réu : Datafilme Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143  
1. À pauta para audiência INICIAL no dia 25/08/2006 às 12h59.  
2. NOTIFIQUE-SE o réu e INTIME-SE o autor, por meio de seu procurador, com as cominações legais. (Devendo comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.)

TRT-PR-RT-00443-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jerison Luiz Perich  
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Carlos Jose Sebrenski - PR27644  
Carga : 00866578 Data da Carga: 15/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00481-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdeinir da Luz  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Celso Ferreira de Mello - PR5443  
Carga : 00856683 Data da Carga: 12/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-CP-00596-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odelando Veroneze  
Réu : Frigorifico Margem Ltda.  
Mauro Suiden  
Ney Agilson Padilha  
Geraldo Antonio Prearo  
ADV(S) : Wagner dos Santos - PR22219  
Fabio Alex Sgobero - PR27331  
Em razão do movimento de mobilização dos servidores da Justiça do Trabalho, REDESIGNA-SE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA INDICADA À FLS. 02, para o dia 26/09/2006 às 16h45min.

TRT-PR-AIND-00616-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ministerio Publico do Estado do Paraná  
Réu : Tafisa Brasil S.A.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
1. Tratem estes autos de ação de indenização originária da 06ª Vara Cível, remetida a esta Justiça em razão da competência estabelecida na EC 45/04.

Sobre estado atual do processo verifico que:

a) foi ofertada contestação às fls. 133/163;  
b) documentos foram juntados pelas partes;  
c) não foram produzidas outras provas;  
2. Assim, para prosseguimento do feito neste Juízo designo audiência de INSTRUÇÃO para o dia 11/10/2006 às 16h15, na qual as partes deverão comparecer pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir ou arrolá-las em até trinta dias antes, sob pena de preclusão; aquelas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas até a data da audiência.  
3. NOTIFIQUE-SE o réu e INTIME-SE a parte autora (MPT - mediante carga) com as advertências legais pertinentes, bem como do inteiro teor deste despacho, para que tenham ciência do recebimento dos autos por esta Justiça e da numeração recebida.  
4. ANOTE-SE o Procurador constituído pelo réu (f. 166).

TRT-PR-PS-01564-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilmar Przedzemirski  
Réu : Hotéis Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Luci Raymundo Damazio - PR14220  
Carga : 00846263 Data da Carga: 11/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-01817-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizabeth Zinzella da Cruz  
Réu : Fit Service Serviços Gerais Ltda.  
Arthur Lundgren Tecidos S.A. (Casas Pernambucoanas)  
ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078  
LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-PS-02201-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdirene Aparecida Afonso  
Réu : Centro Odontologico Paranaense S/C Ltda.  
ADV(S) : Fatima M Medeiros Ditttrich - PR32695  
Carga : 00825772 Data da Carga: 09/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-02368-2003 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Diane Saldanha da Silva  
Réu : Doce Pe Calçados Ltda.  
Jose Carlos Zblewski de Oliveira  
Amador Kekes  
Marli Aparecida Ribas  
ADV(S) : Aderlan Angelo Camargo - PR34692  
Carga : 00759995 Data da Carga: 02/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-03501-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tatiana Lopes do Carmo  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Josiane Trinkel - PR16189  
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
1. Concluída a perícia, designo audiência para OITIVA DE TESTEMUNHAS no dia 16/10/2006 às 15h20, devendo as par-

tes trazerem as testemunhas que pretendam ouvir ou arrolá-las em até 30 dias antes, sob pena de preclusão.  
2. Dispensado o comparecimento das partes porque já ouvidas na audiência anterior (fls. 286/287).  
3. INTIMEM-SE (procuradores).

TRT-PR-RT-03747-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deborah Klopffleisch  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rogério Martins Cavalli - PR13321

INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-PS-03970-2003 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ulisses Quadros de Moraes  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076  
Carga : 01109816 Data da Carga: 06/07/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-05032-2001 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleide Correa  
Réu : LC Representações Comerciais Ltda.  
Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito Marieusa de Moraes Cunha  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Carga : 01150835 Data da Carga: 11/07/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-05053-1992 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Através desta, fica Vossa Senhoria ciente da interposição de Agravado de Petição (autuado em apartado sob o nº AP(1)) por Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini para, querendo, manifestar-se no prazo de oito dias.

TRT-PR-RT-05646-2003 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco dos Santos  
Réu : Unilance Administradora de Consorcio S/C Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
Carga : 01121849 Data da Carga: 07/07/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-07101-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marines Passos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-RT-10629-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo da Cruz Mattos  
Réu : O Trevisan Comércio de Frutas e Verduras Ltda.  
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616  
Paulo Roberto Lopes - PR32638  
"REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 10/11/2006, ÀS 17:55 HORAS. HAVENDO POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO, ESTES AUTOS TERÃO PREFERÊNCIA. "

TRT-PR-RT-12402-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Divina Aparecida dos Santos Lima  
Réu : Maluche e Cia Ltda.  
Antonio Cesar Maluche  
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213  
Em razão do movimento de mobilização dos servidores da Justiça do Trabalho em prol da aprovação do PCS, com amparo nas Portarias 01/2006 desta unidade, SGP 31/2006 e SGP 34/2006 da Presidência do E. TRT REDESIGNA-SE A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS para o dia 18/09/2006 às 16h00min, devendo as partes trazerem as testemunhas que pretendam ouvir.  
Fica mantida a dispensa do comparecimento das partes, eis que já interrogadas anteriormente. Intimem-se os procuradores.

TRT-PR-RT-13130-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Boaventura Ribeiro Batista  
Réu : Empresa de Taxi Esplanada  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
Marion Aranha Pacheco Muggiati - PR23306  
"REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 10/11/2006, ÀS 17:53 HORAS. HAVENDO POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO, ESTES AUTOS TERÃO PREFERÊNCIA. "

TRT-PR-RT-13907-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Italo Jorge Lobo de Souza  
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298  
Hegllisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
"REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 10/11/2006, ÀS 17:54 HORAS. HAVENDO POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO, ESTES AUTOS TERÃO PREFERÊNCIA. "

TRT-PR-RT-14257-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Franco Pizzatto Neres  
Réu : Banco Real S.A.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
Lidionar Rodrigues de Freitas - PR36536  
"REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 10/11/2006, ÀS 17:52 HORAS. HAVENDO POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO, ESTES AUTOS TERÃO PREFERÊNCIA. "

TRT-PR-RT-15711-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Darcilei Antonio Oliveira  
Réu : Flash Idiomas S/C Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Pereira - PR22076  
Carga : 00827838 Data da Carga: 09/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-16757-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Hatsbach  
Réu : Gustavo Ribeiro Langowski  
Christiane Maria Ramos Giannini  
Adeci Associação de Defesa de Cidadania Innessem Instituto de Estrategias Empresarias  
ADV(S) : Edson Hatsbach - PR24693  
Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196  
Luiz Felipe Haj Mussi - PR4274  
"REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 10/11/2006, ÀS 17:56 HORAS. HAVENDO POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO, ESTES AUTOS TERÃO PREFERÊNCIA. "

TRT-PR-RT-19372-2002 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Augustinho Jose Gerva  
Réu : Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.  
Sul América Capitalização S.A.  
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618  
Carga : 01084647 Data da Carga: 04/07/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-20524-2002 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvia Mara Modkovski Matoso  
Réu : Clube Del Rey  
Clube do Vaqueiro  
Julio Stephens  
Joary Aparecido de Paula  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
Carga : 01084646 Data da Carga: 04/07/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-21261-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo de Paula Castilho  
Réu : Cotrasa Comércio de Transporte e Veículos Ltda.  
ADV(S) : Silvio Batista - PR9239  
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
"REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 10/11/2006, ÀS 17:51 HORAS. HAVENDO POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO, ESTES AUTOS TERÃO PREFERÊNCIA. "

TRT-PR-RT-21647-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivete Kindziarski Marra  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
Mercantil Romana Ltda.  
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263  
Daniele Ferreira da Freitas - PR39264  
Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, em razão do movimento de mobilização dos servidores da Justiça do Trabalho, foi redesignada a AUDIÊNCIA UNICAMENTE PARA OITIVA DAS PARTES para o dia 12/09/2006, às 16h00min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão.  
Oportunamente será designada audiência para a oitiva de testemunhas.

TRT-PR-RT-21650-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Fernandes  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
Mercantil Romana Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263  
Daniele Ferreira da Freitas - PR39264  
Por meio desta, fica Vossa Senhoria intimado(a) de que, em

razão do movimento de mobilização dos servidores da Justiça do Trabalho, foi redesignada a AUDIÊNCIA UNICAMENTE PARA OITIVA DAS PARTES para o dia 12/09/2006, às 15h00min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão.  
Oportunamente será designada audiência para a oitiva de testemunhas.

TRT-PR-RT-30562-1996 - (2 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lindomar Teles de Oliveira  
Réu : Fibbra Representações Comerciais Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Fundação Municipal de Esportes de Paranaguá  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
Carga : 00845495 Data da Carga: 11/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00312/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00448-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Guarnieri  
Réu : Coritiba Foot Ball Club  
ADV(S) : Fabio Eustaquio Cruz - MG51707

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-00959-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Marty Munhoz  
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-01477-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luis Francisco Bueno da Rocha  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-01569-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria da Penha de Oliveira  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-02100-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo Rodrigues da Silva  
Réu : Pinusjolo Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448  
Ante a transação feita perante a Câmara de Conciliação, falta ao autor um dos requisitos da ação, mesmo porque a transação perante tal comissão, constituiu-se em ato jurídico válido.  
Logo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, do CPC.

TRT-PR-RT-02818-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandre Albini  
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
Ipe Instituto de Previdencia e Assistência Aos Servidores Do estado do Paraná  
Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias  
ADV(S) : Ines Rosolem - PR19205

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-03207-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Joel Rodriguez Wittmann  
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)  
Recol Administração e Participações Ltda.  
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.  
Agropecuária Turkiewicz Ltda.

Globex Utilidades S.A.  
Maria Augusta Turkiewicz  
Luiz Turkiewicz  
Jose Stangler Turkiewicz  
Mariama Helena Brunetti Turkiewicz  
Flavio Bau  
Maria Ines Turkiewicz Bau  
ADV(S) : Levi Sottomaior de Souza - PR6945  
Nelson Beltzac Junior - PR13083  
Carlos Roberto Claro - PR14148  
Tobias de Macedo - PR21667  
Sonia Itajara Fernandes - PR29247

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - IMPROCEDENTES.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-03350-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Jose Bruschi  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-03561-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Luiz Staniszewski Augusinhaki  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-04729-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilair Pereira da Silva  
Réu : Di 1000 Telefone Celular Ltda.  
Arnaldo Ferreira Muller  
Audrey Pinho Muller  
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489  
FICA INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AGRAVADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-05053-1992 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Ficam intimados para apresentar, querendo, contraminuta ao Agravado de Petição (autuado em apartado sob o nº AP(2)) interposto por Alfredo Sadi Prestes e outros, no prazo legal.

TRT-PR-RT-06102-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlo Giuseppe Filippin  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-06238-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tania Mara Lemes  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
CNH Latino Americana S.A (New Holland)  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-06246-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Lafuente  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.  
ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 119, INEXISTINDO NUMERÁRIO à DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NOS AUTOS DE MC 151/2005, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA ÀS FLS. 113/115 (TRANSFERÊNCIA AOS PRESENTES AUTOS DE VALORES INCONTROVERSOS).

TRT-PR-RT-06282-1992 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Maria dos Santos  
Réu : Argon Engenharia e Construções Ltda.  
Olivio Greca Neto  
Regina Carmem Elias Greca  
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296  
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - IMPROCEDENTES.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.



TRT-PR-RT-06678-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir de Souza  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
ADV(S) : Daniel Ferreira - PR22980  
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-06987-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Luiz Schwanke  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

FICA INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-MINUTA AO AGRAVAO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-07255-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alex Aparecido Ricardo  
Réu : Detran  
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-07262-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Thiago Felipe Cornel Matoso  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-07423-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Vetorello  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-10293-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano de Bastos Lima  
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-13148-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson de Oliveira (Espólio de)  
Réu : Otima Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Altair Santana da Silva - PR25795

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-13473-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marivone de Souza Bergamini  
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACOLHIDOS EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-13548-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dauri de Amorim  
Réu : Paraná Clube  
ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-13695-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aurea Maria Dzia dzio  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Stela Marlene Schwerc - PR18802  
Pericles Pessoa Salazar Filho - PR27009

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - PROCEDENTES EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-13791-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amaury Jose Soares  
Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.  
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127  
1. Nego processamento ao recurso porque deserto.  
2. INTIME-SE o requerente.

TRT-PR-RT-14850-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elvira Denichvitz Gama  
Réu : Joenio Costa de Oliveira

Zelia G Oliveira  
ADV(S) : Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856  
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

TRT-PR-RT-17356-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Maria dos Santos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Jefferson Barbosa - PR32974  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA OS AUTOS - IMPROCEDENTE.  
SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00313/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00009-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Helena Ribeiro  
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Crianca Ltda.  
Fundação Erasmo de Rotterdam  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.  
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.  
3. Decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-AIND-00031-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dolair Cristovam Felipe  
Réu : J Bosco Auto Socorro S/C Ltda.  
ADV(S) : Jose Henrique Paiva de Carvalho - PR24687  
Jose Cardoso - PR10895  
INTIMEM-SE as partes da data designada pelo Perito, informando o endereço do local da realização da perícia. Informem-se também que a comunicação aos assistentes técnicos, se houver, estará a cargo de cada uma das partes.  
-Perito José Roberto Zacarias  
-Perícia técnica será realizada no dia 21/08/2006 (segunda-feira) às 15:00 horas.  
-Endereço: Rodovia BR- 116 nº 15012 - Vila Hauer Curitiba-PR (sede da reclamada)

TRT-PR-ACCS-00042-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindesp Pr Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná  
Réu : Sudario Segurança e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
O autor deverá apresentar planilha atualizada da contribuição sindical referente aos anos de 2004 ( a partir de 02/08/04) e 2005, com juros de mora à base de 1% e correção monetária, nos termos da condenação.

TRT-PR-RT-00088-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos da Cruz  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798

Vista ao reclamante, dez dias.

TRT-PR-EAEJ-00114-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Peixoto Ribeiro  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Marilisa Belido Segovia - PR25015  
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora;  
Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos; Decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-AIND-00217-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fatima Eluz Zanini  
Réu : Steriltec Serviços de Esterilização Ltda.  
ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334  
Luiz Fernando Carneiro Bettega - PR27020  
Gustavo de Oliveira Trevizan - PR27821  
Ane Goncalves de Resende Fernandes - PR31337  
Ante os termos da ata fl. 115, intimem-se as partes para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo comum e preclusivo de 30 dias, no mesmo prazo, o autor poderá manifestar-se a respeito dos exames admissionais da reclamante juntados com a defesa.

TRT-PR-CS-00231-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Zago  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR

FLS. 14.

TRT-PR-CS-00232-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Orestes Dias Franco  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 46.

TRT-PR-CS-00233-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Furnaletto Meirinho  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 14.

TRT-PR-CS-00234-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Waldirlamar Albuquerque Canuto da Silva  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 15.

TRT-PR-CS-00235-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Gomes de Oliveira Filho  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 14.

TRT-PR-CS-00236-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alfredo Floriano de Castilho  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 14.

TRT-PR-CS-00237-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Goncalves dos Santos  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 14.

TRT-PR-CS-00238-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Audenir Jose Goncalves  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 14.

TRT-PR-CS-00239-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Gois  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 15.

TRT-PR-CS-00240-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose de Oliveira  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Emanuelle Silveira dos Santos - PR32845  
AO EXEQÜENTE PARA TOMAR CIÊNCIA INTEIRO TEOR  
FLS. 14.

TRT-PR-AIND-00259-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zulmira Candida dos Santos  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Vista às partes por 15 dias sucessivos a iniciar pelo réu.

TRT-PR-RT-00518-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nivaldo dos Santos Arruda  
Réu : Triple F do Brasil Ind e Com de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Intime-se o autor, para que indique a maneira que pretende prosseguir com a execução, informando-o, ainda, da remessa dos autos de agravo de petição ao E. TRT.

TRT-PR-RT-01307-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir Janoski Wassuski  
Réu : Itd Transportes Ltda.  
ADV(S) : Rogério Pinheiro Vieira - PR27505  
Ao exequente, em novo prazo de 10 dias, para que indique outros meios de prosseguimento desta execução. INT.

TRT-PR-RT-01578-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Martins Mendes  
Réu : Vale Verde Papel e Celulose Ltda.  
Mauricio Bassil  
Nelson Mandelli  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.  
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.  
3. Decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-01809-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose do Nascimento  
Réu : Frio Aco Indústria e Comércio de Aco Inox Ltda.  
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467  
1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.  
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.  
3. Decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-01832-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Mizwa  
Réu : Manchester Papeis e Embalagens Ltda.  
Mauricio Bassil  
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
1. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.  
2. Decorrido o prazo e permanecendo silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.  
3. Decorrido o prazo de 01 (um) ano do arquivamento provisório, encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-01995-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Agda Maria Martins dos Santos  
Réu : Baa Participações Ltda.  
Anthony Mendes de Moraes  
Haly Abou Chami  
Rodrigo Fadel  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. Conquanto as alegações da exequente, verifico das certidões de matrículas trazidas que simplesmente ambos os imóveis a que se referem saíram da titularidade do executado, sendo que um deles (50865) em virtude de contrato de compra e venda promovido em 03/2001 e o outro (31080) em razão de partilha homologada por sentença em autos de separação conjugal, datada de 03/1996.  
Ambas as transferências foram efetuadas anteriormente à propositura desta ação.  
Logo, com base em tais documentos não há indício consistente de ocorrência de fraude e, portanto, não vislumbro justificativa para declarar a indisponibilidade de bens pertencentes a terceiros.  
2. Assim, ao exequente para que indique, em novo prazo de 10 dias, outros meios de prosseguimento da execução. INT.

TRT-PR-RT-02193-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio João Kampa  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
1. Intime-se o autor para juntar sua CTPS.

TRT-PR-RT-02198-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rejane Barbosa  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
1. Intime-se a autora para juntar sua CTPS.

TRT-PR-PS-02213-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Erika Andrezza de Mello  
Réu : Escola Rosa de Saron  
ADV(S) : Diana Maria Emilio - PR9766  
1. A teor do art. 852-B, I, da CLT, ao autor para EMENDAR a inicial a fim de liquidar todos os pedidos, pena de indeferimento LIMINAR da petição inicial por irregularidade em sua formação (art. 267, IV do CPC). Prazo de 10 dias.  
2. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-02918-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Kaio Cezar Vieira Beto Leal  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295

Vista ao reclamante, dez dias.

TRT-PR-RT-03795-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Andrade  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
1. Dos cálculos homologados vistas ao exequente.

TRT-PR-PS-03867-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanilda Felix da Silva  
Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.  
Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADV(S) : Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974  
Intime-se a executada Associação Franciscana de Ensino Superior Senhor Bom Jesus, com comprovante de recebimento, já que terá força de citação, para efetuar o pagamento das custas, honorários do contador e INSS, nos termos de fl. 79. (1. Homologação a conciliação promovida pelas partes e julgo extinto o feito com a quitação das parcelas devidas nos autos.  
2. Custas no importe de R\$ 39,80 (sobre o valor do acordo), honorários contábeis e INSS nos valores apurados e executados, a cargo da executada, cujos pagamentos devem ser efetuados no prazo de 10 dias, pena de prosseguimento da execução.  
3. Cumprido o acordo e comprovados os pagamentos supra referidos, dê-se vistas ao INSS e, no silêncio deste, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos.)

TRT-PR-RT-04439-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lígia Emanuele de Oliveira  
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
ADV(S) : Marlus Roberto Sáber - PR33208  
Vistas à parte autora. INTIME-SE.

TRT-PR-PS-04472-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Idelson Pereira Gomes  
Réu : Atila Imoveis Ltda.  
ADV(S) : Wilson Klapouch - PR11390  
Intime-se o autor para que indique os procedimentos a serem tomados para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-04651-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo da Silva  
Réu : Igreja Tabernaculo Evangelico de Jesus  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530  
Ao exeqüente para trazer mapa descritivo da localização exata do imóvel matrícula n. 32195 do 4º CRI, ante a certidão do Oficial à f. 582, no sentido de que não foi possível realizar a penhora por discrepâncias existentes entre a matrícula e a planta.

TRT-PR-PS-04781-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria da Luz dos Santos  
Réu : Brasil Empresa Brasileira de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Ciro Luiz Barão da Silva  
Osvalmir Crisanto Silva  
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109  
Intime-se o exeqüente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa.

TRT-PR-RT-05009-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edval Cordeiro de Farias  
Réu : Cleverson de Carvalho e Cia Ltda.  
Moro Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
De-se ciência ao autor da importância de fl. 307, transferida de outros autos e reiterar-se a intimação de fl. 305. (REITERAÇÃO):1. Ao exeqüente para esclarecer sobre a penhora pretendida vez que não figuram os executados na matrícula ora junta-da aos autos.)

TRT-PR-RT-05489-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Sergio Domingues  
Réu : Isdralit Industrial do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Zeno Simm - PR5847  
1. Ao réu para trazer aos autos os documentos solicitados pelo Contador necessários à elaboração dos cálculos. Prazo de 10 dias.  
2. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-05665-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos Varella Rossi  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Ao autor para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, na forma do art. 879, § 2º da CLT, no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-RT-06528-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vinicius Ribeiro  
Réu : Teratronc Curitiba Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.  
Teratronc do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Mauro Alves dos Santos  
Franco Balocco Junior  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Ao exeqüente para fornecer o endereço atual do executado TERATRONIC DO BRASIL COM IMPORTAÇÃO EXPORT LTDA.

TRT-PR-RT-06680-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Jesus Alves  
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
Eternit S.A.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Vistas à parte autora, pelo prazo de 10 dias (f. 70). INTIME-SE.

TRT-PR-RT-08933-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Alves da Cruz Romano  
Réu : Agua Verde Comércio de Ferragens Ltda.  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora; Decorrido o prazo e permanecendo silente o exeqüente, retornem os autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-RT-09981-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Paulo dos Santos  
Réu : Jose Antonio Santa Ritta Rocha  
Marchand e Guimaraes Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196  
Em 17/03/2006 foi proferida sentença extinguindo o feito na forma de fls. 242/2444, tendo a Exma. Juíza considerado cientes as partes do julgamento na forma da Súmula 197/TST, a qual dispensa nova intimação se as partes já detinham ciência da data designada. Diga-se que nos adiamentos anteriores sempre foi assim considerado.  
Estando os autos já arquivados, veio a parte autora em 12/05/2006 requerer reabertura do prazo recursal.  
O pleito foi indeferido, por óbvio, na forma do despacho de f. 254, até porque é defeso ao juiz dilatar ou reduzir prazo legal.

Diante dos fatos relatados, repita-se, nada há para ser deferido ao requerente.  
INTIME-SE.

TRT-PR-RT-11505-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Mara de Araujo Belasque  
Réu : Banco Real S.A.  
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
1. HOMOLOGO a adequação dos cálculos promovida pelo Perito.  
2. Garantida a execução com o depósito de f. 1205 da CS e o depósito recursal de f. 722, ao executado para se manifestar a respeito dos cálculos refeitos, no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-RT-12175-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Fernandes  
Réu : Tm Construtora de Obras Ltda.  
Mazir Quint dos Santos  
Manoel da Silva Santos  
Vibe Construções e Empreendimentos Ltda.  
Tiago da Silva Santos  
ADV(S) : Luiz Fernando Cachoeira - PR17869  
1. Por ora, ao executado TIAGO DA SILVA para trazer aos autos cópia da certidão de matrícula do imóvel oferecido à garantia (f. 233). Prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-12832-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Urias de Castro  
Réu : Hsa Home Shopping América  
ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497  
Intime-se o autor para que indique o endereço correto e atualizado do réu, em 10 dias, para renovação do procedimento citatório.

TRT-PR-RT-13236-1992 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Trentin  
Réu : Transportes Unidos Ltda.  
Pedro Sergio dos Santos Callado  
Pedro dos Santos Callado  
Egle Del Carlo Callado  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
1. A informação em apreço diz respeito ao endereço onde deve ser efetuada a penhora dos imóveis deferida à f. 336, item 1. Considerando que as diligências pelo Oficial de Justiça (quando da penhora de créditos em mãos de terceiro) foram realizadas em 02 endereços (Av. Maringá, 139 e, Av. Maringá, 59) e a presente informação refere à Rua João Leopoldo Jacomel esquina com Av. Maringá (sem informar número da rua), ao exeqüente para esclarecer a fim de evitar diligências inúteis.

TRT-PR-RT-14344-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regenilda dos Santos  
Réu : Adnan Khalil Othman Abdel Majid  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-15870-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Newton Fernando Adriano  
Réu : Elio Nossa Mendes & Cia Ltda.  
Volkswagen do Brasil S.A.  
ADV(S) : Dulcinea Marques - PR11297  
Jose Carlos Mateus - PR11391  
Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
Sílvia Simone Tessaro - PR26750  
Denise Benetor Gieseler - PR38548  
"HOMOLOGADA A CONCILIAÇÃO. TOMAR CIÊNCIA IN-TEIRO TEOR À FL. 198  
DEVENDO A EXECUTADA PAGAR AS DESPESAS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

TRT-PR-RT-28224-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emerson Alves de Assunpcao  
Réu : Su Motos Comércio de Motocicletas Ltda.  
Rodil Rubens de Araujo  
Rosnei Ronilson de Araujo  
ADV(S) : Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734  
Intime-se o autor para indicar bens passíveis de penhora suficientes a complementação da garantia do juízo.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Celoni Fátima Corso Grandó  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-01975-2001 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edvaldo Correia da Silva  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.717,07 (seis mil, setecentos e dezesseite reais e sete centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-03939-2001 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Vieira da Silva  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.294,61 (seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-04966-1997 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Donizete Rampa  
Réu(s) : Bricket Engenharia Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.  
João José Nunes Antonelli  
INTIMADO(S) : João José Nunes Antonelli - (RÉU - 2)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado JOÃO JOSÉ NUNES ANTONELLI, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 83.221,75 (oitenta e três mil, duzentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-06135-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reginaldo Teodoro da Silva  
Réu(s) : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda.  
Proservvi Banco de Serviços Ltda.  
INTIMADO(S) : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.283.726/0001-30  
A Doutora SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da reclamatória trabalhista nº 6135/2006, que lhe move REGINALDO TEODORO DA SILVA que está notificando a ré, VIGIPAR VIGILÂNCIA PARANAENSE LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada para 31.08.2006 às 13h55, perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital. Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-06912-2003 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celio Ribeiro Jaques  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Pinhais  
Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Pinhais - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 22.641,79 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-PS-07501-2003 - (25 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elza Aparecida Machado  
Réu(s) : Carlos Augusto Sheleider

INTIMADO(S) : Carlos Augusto Sheleider - (RÉU - 1)  
QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT

TRT-PR-RT-08706-2003 - (28 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Barbosa da Silva  
Réu(s) : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
J Macedo Alimentos S.A.  
INTIMADO(S) : Assessoria Empresarial Aptus Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 79.440.350/0001-29  
A Doutora SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que está intimando a ré ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos de reclamatória trabalhista sob n.º 8706/2003, na qual figura como reclamante MAURICIO BARBOSA DA SILVA e como rés 1. ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA e 2. J. MACEDO ALIMENTOS S/A, que no dia 26 de agosto de 2005 foi prolatada sentença, ACOLHENDO EM PARTE os pedidos deduzidos por MAURICIO BARBOSA DA SILVA em face de ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA e 2.J. MACEDO ALIMENTOS S/A, este de forma subsidiária, à disposição na Secretaria da Vara. Custas pelas rés sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). No dia 24 de março de 2006, foi prolatada sentença resolutive de embargos declaratórios, REJEITANDO-OS. Ambas as sentenças encontram-se à disposição na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-13132-2003 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Terezinha Juraci Carissimi  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.680,63 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-14938-2005 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zeni dos Santos da Silva  
Réu(s) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Caixa Economica Federal  
INTIMADO(S) : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 76.672.674/0001-02  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 1.564,49 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-18046-2002 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rossangela Alves de Oliveira Belo  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 14.460,76 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-18371-2002 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Figueira de Souza Junior  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,



FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 12.040,04 (doze mil e quarenta reais e quatro centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-19136-2002 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Aparecida Pereira Martins  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 16.294,76 (dezesesseis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora.  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-21909-2002 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleudete Lima dos Santos  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 11.341,34 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora.  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-22385-2002 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tatiana Espindula Bertolin  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais  
Ivonete Boving  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.535,51 (seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora.  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**12ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EPA-01400-2005 - (22 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu(s) : Brunam Rios Confeção e Comércio de Roupas Íntima Ltda.  
Solange Maria Ramos Leopoldo da Silva  
Deusdete Leopoldo da Silva  
INTIMADO(S) : Solange Maria Ramos Leopoldo da Silva - (RÉU - 2) - CNPJ: 79.997.334/0001-31  
A DOUTORA SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, está citando a executada SOLANGE MARIA RAMOS LEOPOLDO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.948,82 (dois mil, no-

centos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 31.07.2006, sob pena de penhora.  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada o presente edital será também afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-01986-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lauro Batista Pinto  
Réu(s) : Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Ltda.  
Município de Pinhais  
INTIMADO(S) : Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.548.515/0001-93  
A Doutora SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 1986/2006, que lhe move LAURO BATISTA PINTO que está notificando a ré, SIDUPAR SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANÁ LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada para 01.09.2006 às 14h25, perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.  
Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.  
O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-08630-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Addressa Silveira da Costa  
Réu(s) : Teleperformance CRM S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.  
INTIMADO(S) : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center - (RÉU - 2)  
A Doutora SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 8630/2006, que lhe move ANDRESSA SILVEIRA DA COSTA que está notificando a ré, CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER., ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada para 01.09.2006 às 13h55, perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.  
Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.  
O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.

TRT-PR-RT-22252-2004 - (20 dias)  
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Guilherme Kachel  
Réu(s) : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.  
Ultrafertil S.A.  
INTIMADO(S) : AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda. - (RÉU - 1)  
A Doutora SANDRA MARA FLÜGEL ASSAD, Juíza do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob n.º 22252/2004, que lhe move LUIZ GUILHERME KACHEL que está notificando a ré, AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA ora em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência designada para 16.10.2006 às 14h00, perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na Av. Vicente Machado, 400, 3º piso, nesta Capital.  
Nessa audiência, a ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.  
O não comparecimento do réu importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.

SANDRA MARA FLUGEL ASSAD  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**13ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPU-00004-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SENGE Pr Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Ficam as partes intimadas, para que no prazo de cinco dias, informem fundamentadamente, se pretendem a produção de outras provas, presumindo-se, no silêncio, a negativa.

TRT-PR-RT-00004-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Queilla Mara Henden  
Réu : South Market Informatica Ltda.  
ADV(S) : Graciela Goncalves Parzianello - PR25864  
Fica intimada a Exequente para que, em dez dias, pretendendo que a execução prossiga em face dos sócios, o requeira expressamente, juntando aos autos cópia do contrato social e respectivas alterações.

TRT-PR-MC-00012-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adelson Pereira da Silva  
Réu : Transsurge Transportes Ltda.  
Argemiro Manique Barreto e Cia Ltda.  
Transportadora Manique Ltda.  
ADV(S) : Aldir Sonaglio Junior - SC18612  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.170/171).  
Decide-se EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO a ação cautelar proposta por ADELSON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (02) em face de TRANSSURGE TRANSPORTE LTDA., ARGEMIRO MANIQUE BARRETO E CIA LTDA., TRANSPORTADORA MANIQUE LTDA.

TRT-PR-EAEJ-00137-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson do Amaral da Costa  
Réu : Nata Manutenção Elétrica Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643  
Ante o contido na certidões de fls.22 e 26, fica intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço dos sócios da executada.

TRT-PR-RT-00151-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Canestraro  
Réu : Sebastião Cezar Rdominski  
ADV(S) : Joelleo Flaviano Niels - PR23031  
Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca dos documentos juntados fls. 236 e seguintes.

TRT-PR-ACPg-00171-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Produtos Farmaceuticos Millet Roux Ltda.  
Réu : José Guilherme de Souza Andrade  
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309  
Manifeste-se a parte raclamada, em cinco dias, acerca dos documentos juntados, fls. 79 e seguintes.

TRT-PR-ET-00175-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Auto Mecanica Trovao Ltda.  
Réu : Wanderson Luiz Martins  
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421  
Fica intimado o Embargado, no pessoa de seu procurador, para que em dez dias, ofereça contestação querendo, aos Embargos de Terceiros.

TRT-PR-CS-00213-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliana Feltrin  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Nei Pereira de Carvalho - PR17900  
Fica intimado o exequente, para que no prazo de cinco dias, se manifeste acerca dos cálculos refeitos fls. 553 e seguintes.

TRT-PR-RT-00225-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Tozi  
Réu : C & A Modas Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Manifeste-se a parte autora, acerca dos esclarecimentos ora prestados, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-CS-00363-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eunice Rosa Rodrigues Gercheski  
Réu : Citpar Centro de Integração Tecnológica do Paraná Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias, acerca do bem oferecido à penhora fls. 502 e seguintes.

TRT-PR-AIND-00366-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janaina Zaramella  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance CRM S.A.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 170 e seguintes.

TRT-PR-RT-00375-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonelma Maria da Rosa  
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Manifeste-se a Reclamante, em cinco dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito.  
No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 435.

TRT-PR-AIND-00383-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elisabete Martins  
Réu : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer (Hospital Erasto Gaertner)  
ADV(S) : Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
Andre Juliano Bornancim - PR23224  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 329/332).  
Resolve o Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba, na reclamação formulada por ELISABETE MARTINS em face de LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER E HOSPITAL ERASTO GAERTNER, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-00443-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cintia de Fatima Santos  
Réu : Data Control Comércio e Serviços em Informatica Ltda.  
Ademar Kehrwald  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
Ciência ao exequente do ofício de fl. 294.  
A Vara do Trabalho de São Gabriel - RS, informa que os leilões dos dias 06 e 20/06/2006, realizados no processo 196/2003, tiveram resultado negativo, em razão da ausência de licitantes. Fica a exequente intimado para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de requerimento de devolução da CP e suspensão do processo por um ano.

TRT-PR-AIND-00479-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elias Vieira de Souza  
Réu : Técnica Nacional Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Cunha - PR8771  
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-00509-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cinthia Maria Batista Guardianio  
Réu : Pantech Brasil  
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Fica a Exequente intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da petição de fl. 58 e documentos que a acompanham, presumindo-se no silêncio, o regular cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-00622-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ovande Kuss  
Réu : Cerealista Michelli Ltda.  
ADV(S) : Luciano Olivo de Almeida - SC11835  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 133).  
Tendo em vista que a juntada da carta precatória ocorreu apenas no dia 13 deste mês, inviabilizando a observância dos prazos concedidos conforme fl. 114, concede-se às partes o prazo sucessivo de cinco dias para manifestação sobre a carta precatória, a iniciar pelo autor.  
Julgamento dia 18/08/2006 às 17h30, data a partir da qual fluirão os prazos para eventuais recursos.

TRT-PR-RT-00814-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliomar Jose Manfredini  
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Lisimar Valverde Pereira - PR12338  
Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.  
Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-00852-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Christian de Fatima Schwartz Custodio Baroni  
Réu : Magistral Laboratório de Manipulação Ltda.  
ADV(S) : Fernando Antonio Moura Fialho Silva - PR18850  
Indefiro a intimação das testemunhas por via postal.  
Fica intimada a Reclamada para que, pretendendo a oitiva de testemunhas por Precatória, junte aos autos, no prazo de cinco dias, as peças necessárias para tanto.

TRT-PR-RT-00902-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton de Ramos  
Réu : Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Fica a reclamada intimada para que, se manifeste, em cinco dias, acerca do demonstrativo de horas-extras.

TRT-PR-PS-01060-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reni Rodrigues da Silva  
Réu : Associação Comercial do Paraná  
ADV(S) : Claudinei Belafrente - PR25307  
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 33).

Pelo exposto REJEITO os embargos de declaraçãp, na forma da fundamentação.

TRT-PR-RT-01070-2006 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Evaldo dos Santos Pereira

Réu : Stela Maris Passagens e Turismo Ltda.

Brazilians To The World

ADV(S) : Sandra Mara Fronza de Camargo - PR13104

Manifeste-se a Reclamada, em cinco dias, acerca dos documentos juntados fls. 73 e seguintes.

TRT-PR-RT-01126-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roseli Bianco

Réu : Avon Cosmetics Ltda.

ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594

Eraldo Luiz Kuster - PR10704

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 229).

Pelo exposto, resolve o Juízo da 13ª vara do Trabalho de Curitiba rejeitar a preliminar argüida e julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamação movida por ROSELI BIANCO., em face de AVON COSMÉTICOS LTDA.

Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada.

TRT-PR-RT-01164-2006 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Roberto Ehлке

Réu : Fonzaghi Comércio de Joias Ltda.

ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Fica a reclamada intimada para que, em dez dias, junte aos autos os documentos requeridos pela parte autora, sob as penas dop artigo 359 do CPC.

TRT-PR-RT-01200-2006 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Almir Rodrigues

Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.

Hdi Seguros S.A.

ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Marissol Jesus Filla - PR17245

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias, acerca dos documentos de fls.755 e seguintes.

TRT-PR-RT-01232-2006 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauricio Rein Cordeiro

Réu : Vicari Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Manifeste-se a Reclamada, em cinco dias, acerca dos documentos juntados fls. 235 e seguintes.

TRT-PR-RT-01454-1999 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Daniele Ribeiro Borba

Réu : Cidadela S.A.

ADV(S) : Daniel Godoy Junior - PR14558

Ante o contido na certidão de fl. 258, fica intimado o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da executada.

TRT-PR-RT-01470-2006 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Addressa Rabello Ferreira

Réu : Copetti Prestadora de Serviços Ltda.

José Carlos Copetti

Marileia Copetti

Associação Nacional dos Mutuários

ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Fica intimada a Reclamada, para que, no prazo de dez dias junte aos autos os documentos requeridos pela parte autora, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-RT-01577-2003 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rita Elisabeth Ronkoski

Réu : Guguile Turismo Ltda.

ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Considerando que já venceu o prazo para quitação do acordo, fica intimada a parte autora, para que no prazo de cinco dias, confirme a quitação, presumindo-se-a, no silêncio.

TRT-PR-RT-02263-1997 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mateus Bandeira dos Santos

Réu : Dd´Argent Construções Covis e Participações Societarias Ltda.

Maria Manuela Contente dos S Gouveia da Silva

Joaquim Augusto Gouveia da Silva

Rui Flavio Contente Gouveia da Silva

ADV(S) : Leonilda Zanardini Dezeveckı - PR30862

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.364/64).

Acolho parcialmente os embargos à execução opostos por RUI FLAVIO CONTENTE GOUVEIA DA SILVA, MARIA MANUELA CONTENTE DOS SANTOS GOUVEIA DA SILVA E JOAQUIM AUGUSTO GOUVEIA DA SILVA, para excluir da lide o primeiro embargante, na forma da fundamentação.

TRT-PR-RT-02287-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Sergio dos Santos

Réu : Galvanica Paraná Ltda.

ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-02313-2002 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Aparecido de Oliveira

Réu : Frischmann´S Magazin S.A.

ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Liberada guia de retirada, à sua disposição, no BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-02569-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Daniel Avelino Alves

Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.

ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535

Fica intimada a parte autora, para que se manifeste, acerca do laudo pericial, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02748-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Anderson Gonçalves dos Santos Puga Bertini

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-02891-1997 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Martins

Réu : Goyana S.A. Indústrias Brasileiras de Materias Plasticas

Jose Gilmar Fernandes Zanello

ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Fica intimado o Exequente para que, no prazo de dez dias, tenha ciência do documento protocolado sob o nº 158098, bem como, para que indique como pretende dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do processo por um ano.

TRT-PR-RT-03034-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Cleverson Leandro Oliveira

Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Itaim Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Adelcio Cerutti - PR5643

Fica intimada a reclamada para que comprove o depósito dos valores do FGTS, em dez dias, sob pena de execução pelo equi-valente, conforme decisão de fl. 246.

TRT-PR-RT-03602-2004 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Pedro Cordeiro dos Santos

Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.

ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Fica intimado o autor para que apresente , em dez dias, seus cálculos de liquidação.

TRT-PR-PS-03705-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ariadne Schimtz Plaisant

Réu : Centro de Educação Infantil Paralelo Ltda.

ADV(S) : Rosalina Mustasso Garcia - PR27551

Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-PS-03811-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alexandrina Passos do Amaral

Réu : Massakaro Wakasugi

ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172

Fica a reclamada intimada para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca dos cálculos ora apresentados pelo INSS, presumindo-se no silêncio, a concordância.

TRT-PR-PS-03816-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose dos Santos

Réu : Plastireciclados Indústria Comércio Representação Importação e Exportação de Embalagens Plasticas Ltda.

ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Indefiro o desarquivamento por ora.

Fica intimado o advogado, subscritor da presente, para que no prazo de cinco dias, justifique o requerimento de desarquivamento, ficando ciente que vista e carga dos autos poderão ser obtidas diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-03971-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valfrides Alves Ferreira

Réu : Coritiba Foot Ball Club

ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

Fica intimado o autor para que apresente , em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-04200-2003 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelo Soares da Silva

Réu : Memorial Grill Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593

Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-04246-2004 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Kaciane Cristina Jonsson Silva

Réu : Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.

ADV(S) : Jose Affonso Dallegre Neto - PR15211

Ante o certificado à fl.163 e considerando que a consulta ao BACEN não teve resultado positivo, requeira o exeqüente, em dez dias, o que entender de direito.

TRT-PR-PS-04988-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sabrina Cruz Bugalski Gurak

Réu : Ethicompany Promoções e Eventos Ltda.

ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.126).

Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração. Corrige-se erro material no item 2 da sentença, observando-se que a incidência do FGTS é de 8%.

TRT-PR-RT-05216-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Neide do Nascimento Oliveira

Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura

ADV(S) : Maria Lucia Araujo Nogueira - PR22423

Indefiro.

A liquidação da sentença é ônus que incumbe às partes (art. 879, § 1º, B, da CLT).

Fica intimada a parte autora deste despacho e para que, no prazo improrrogável de dez dias, apresente seus cálculos, sob pena de suspensão do processo por um ano.

TRT-PR-RT-05427-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Schirlei Cristiane Silva Anniess

Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Fica intimada a exequente para que, no prazo de dez dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da executada.

TRT-PR-RT-05508-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Anderson Roberto Ramos

Réu : Guaira Pneus Ltda.

Lincoln Comércio de Pneus Ltda.

A S Souza Com. de Pneus Ltda.

Indústria Mecanica Radial Ltda.

ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947

Andre Peixoto de Souza - PR27090

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-05573-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rogério Brasílio da Silva

Réu : Viação Piraquara Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Mozzer - PR29120

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-05593-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Simone do Rocio Moreira

Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.

ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

Despacho de fl. 152.

Em atendimento ao ora requerido, fica intimada a Reclamada por seu procurador, para que quando do depósito da próxima parcela do acordo, subtraia a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e a deposite na conta poupança de titularidade da procuradora da parte autora, conforme dados consignados na ata de audiência.

TRT-PR-RT-05624-1997 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ailton Rodrigues Camilo

Réu : Viação Garcia Ltda.

Flash Comércio e Serviços Ltda.

ADV(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395

Indefiro o desarquivamento por ora.

Fica intimado o advogado, subscritor da presente, para que no prazo de cinco dias, justifique o requerimento de desarquivamento, ficando ciente de que vista e carga dos autos, poderão ser obtidas diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-05743-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Mauri Aparecido Moreira de Oliveira

Réu : Protubos Locação de Máquinas e Obras S/S Ltda.

Consorcio Saenge Geva



ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.109)

Adia-se a presente audiência para 09/10/2006, às 16h.

TRT-PR-PS-06882-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Suziclei Alves de Lima

Réu : Ele e Ela Panificadora e Confeitaria Ltda.

ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720

Ante os termos do ofício nº 41593/2006, fica intimado o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe como pretende dar prosseguimento à execução sob pena de sua suspensão por um ano.

TRT-PR-RT-07010-2006 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudir Tome

Réu : Pinusjolo Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Estado do Paraná

ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 23).

A 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA homologa o pedido de desistência, nos termos da petição de fls. 21 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/11 à parte autora.

TRT-PR-RT-07358-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Antonio da Silva

Réu : Controltec Engenharia e Sistemas Ltda.

Progetk Mecânica e Engenharia Ltda.

ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Ante o contido na certidão de f. 59, fica intimado o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da reclamada Progetk Mecânica e Engenharia Ltda.

TRT-PR-RT-07385-1998 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Buzzatto

Réu : Isdralit S.A. Indústria e Comércio

Isdralit Industrial de Fibrocimento Ltda.

Isdralit Industrial do Paraná Ltda.

ADV(S) : Ney Rosa Bittencourt - PR5923

Manifeste-se, no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela parte contrária, na forma do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-07401-2003 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Abinael Jose de Souza

Réu : Auto Posto Menonitas Ltda.

ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-PS-07433-2001 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosimeri Silva Schslarski

Réu : Brink Util Comércio de Armarinhos Ltda.

Mauro Alves Ferreira

Valilda da Silva Ferreira

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Ante o teor das certidões de fls. 217 e 219, fica intimado o autor para que indique bens da executada passíveis de penhora e o local onde os mesmos podem ser encontrados, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-07680-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdir Francisco da Silva

Réu : Indústria de Carrocerias Valente Ltda.

ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265

Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828

Ficam as partes intimadas por seus procuradores da DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA DE LEILÃO. A Vara do Trabalho de Colombo informa as NOVAS DATAS para realização de PRAÇA DE LEILÃO, DIAS 06 E 20/10/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA - PR., mantidas as condições do despacho que acompanhou o ofício anterior.

TRT-PR-RT-07712-2002 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rogerio Oliveira

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-08252-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vagner Xavier da Mata

Réu : Acril Baden Artefatos de Acrílico Ltda.

ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-08361-2006 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Bacheladenski

Réu : Wo Comércio de Combustíveis Ltda.

ADV(S) : Carla Angelica Heroso Gomes - PR32174

Fica intimada a Reclamada, através do respectivo procurador, subscritor da presente, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual.

TRT-PR-RT-09145-1996 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Herzirio Berto

Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.

Valdenir Luiz Dias

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

As declaração de bens e renda do Executado foram encaminhadas à Direção do Fórum.

Fica intimado o Exequente sobre sua disponibilidade, bem como, que poderá ter vista do mesmo em cinco dias, devendo requerer o que entender de direito em igual prazo.

TRT-PR-RT-09289-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Altair Ozeias Bieda

Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplô

ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Paulo Madeira - PR16756

Diogo Fadel Braz - PR20696

Ciência às partes do ofício de fls. 858.

A Vara do Trabalho de Jaguariaíva informa que a audiência para oitiva de testemunha, inicialmente designada para o dia 01/08/2006, às 15h00min, foi ADIADA para o dia 16 de agosto de 2006, às 15h00min.

Ficam as partes intimadas por seus procuradores também do ofício de fl. 859.

A Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes informa que foi designada AUDIÊNCIA para oitiva da testemunha da 1ª reclamada para o dia 17/08/2006, às 15h00min.

TRT-PR-RT-09352-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Clovis Aparecido da Silva

Réu : Engelco Eletromecânica Industrial Ltda.

ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-09668-2005 - (20 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosa Maria Pinheiro de Oliveira

Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Rubian Gastao Zimmer - SC18514

Despacho de fl. 494.

A parte autora se desincumbiu do ônus que recaía sobre si, comprovando que não foram realizados depósitos em sua conta vinculada. Por conseguinte, constitui ônus da reclamada comprovar o contrário. Pelo que defiro o prazo de vinte dias, para que a primeira reclamada apresente a regularização dos depósitos na conta vinculada da parte autora, sob pena de execução pelo equivalente, conforme valores já apontados nos cálculos apresentados.

TRT-PR-RT-09949-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ederson de Castro dos Santos

Réu : José Lair de Souza

Irmaos Tha S.A. Construções e Comércio

ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351

Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca dos documentos juntados fls. 173 e seguintes.

TRT-PR-RT-10155-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Vanderleia Raska (Espólio de)

Réu : Clinipan Clínica Paranaense de Assistência Medica Ltda.

Onix Centro Medico Ltda.

ADV(S) : Lincoln Tadeu Cerkunvis - PR33620

Da apresentação de AGRAVO DE INSTRUMENTO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitú-la.

TRT-PR-RT-10623-2002 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria de Lourdes Vidal de Almeida

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Liberada Guia de Retirada, à sua disposição, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA, sito Avenida Vicente Machado, 400.

TRT-PR-RT-11170-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciano de Souza

Réu : Condomínio Edifício Visconde de Taunay

ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Indefiro o desarquivamento por ora.

Fica intimado o advogado, subscritor da presente, para que no prazo de cinco dias, justifique o requerimento de desarquivamento, ficando ciente de que vista e carga dos autos, poderão ser obtidas diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-11237-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana da Costa de Souza

Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.

Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio

Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.

ADV(S) : Juliano Lago Sebben - PR33255

Guilherme Daloco Castanho - PR38211

Manifeste-se a parte contrária, sobre os termos dos embargos de declaração da autora, em cinco dias.

TRT-PR-RT-11679-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lizabete Dalla Polla

Réu : Condomínio Edifício Apiacas

ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909

Fica intimada a parte autora, para que se manifeste, em cinco dias, acerca do laudo pericial apresentado fl. 140 e seguintes.

TRT-PR-RT-11807-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Roberto Camargo

Réu : Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.

Neoplastica Brasil S.A.

ADV(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259

Fica intimada a segunda reclamada, para que se manifeste acerca do demonstrativo de horas extras, fls. 151 e seguintes.

TRT-PR-RT-11818-1996 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leandro Antonio Pereira Bastos

Réu : Panificadora Vo Arlete Ltda.

Eduardo Fumiaki Sato

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Ante o teor das certidões de fls. 201 e 204, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-11857-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosane Maria Ribas Ruthes Godoy

Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.

Marta Esther Barbizan

Niazy Ramos Filho

ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270

Alexandre Fidalski - PR32196

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-12007-1995 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lourdes da Cruz Ribeiro

Réu : Estil Moveis e Decorações S/A.

ADV(S) : Marcos Leandro Pereira - PR17178

Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-RT-12134-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Donato Mazeika

Réu : Trahcom Tratores e Equipamentos Ltda. (Massa Falida)

Flavio Brandalise

Marli Leonor Nodari Brandalise

Carla Nodari Brandalise Kucinski

Fabianne Nodari Brandalise de Almeida

Zenaide Maria Nodari

Tvl Veículos Ltda.

Videira Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitú-la.

TRT-PR-RT-12340-2002 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Pedro Padilha de Lima Junior

Réu : Marco Antonio Rocha Pie (ME)

Marco Antonio da Rocha Pie

ADV(S) : Emir Maria Secco da Costa - PR11988

Gercino Beth Junior - PR18722

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-12365-2003 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sebastiao de Souza Stefanos

Réu : Bernaldo Kait

ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550

Fica intimado o Reclamante do despacho de fl. 301.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita somente para isentar o Reclamante do pagamento das custas processuais. Quantos aos honorários do contador, por se tratar de valor devido a terceiros, incabível a isenção.

O Reclamante ( executado ) deverá comprovar o pagamento respectivo nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-12512-2004 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Shirley Costa e Silva

Réu : Globex Alimentos Ltda.

ADV(S

Fica intimada a terceira reclamada, para que se manifeste, em cinco dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, fls. 207/208.

TRT-PR-RT-15430-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Eloir Alves Braga

Réu : Trans Iguacu Empresa de Transporte Rodoviario Ltda.

ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712

Deborah Christiane Cardoso - PR33227

Ficam as partes intimadas por seus procuradores do ofício de fl. 173.

A Vara do Trabalho de Araucária informa que foi designada a data de 05/09/2006, às 16h00, para audiência de oitiva de testemunha.

TRT-PR-RT-15717-2003 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcos Luiz Polanski

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ines Estanislava Pucci - PR26201

Considerando a complexidade da matéria objeto de prova nestes autos e nos autos da RT 14649 e, considerando ainda, a inexistência de horários disponíveis à readequação de pauta, o pedido de reunião dos autos será apreciado após a instrução do feito em ambos os processos.

TRT-PR-RT-15955-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alvaro de Araujo

Réu : Banco Itau S.A.

Banco Banerj S.A.

Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416

Fica a terceira reclamada intimada, para que se manifeste acerca dos cálculos readequados, fl. 1049 e seguintes, prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-16024-1998 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ariel Bernardes Gunha

Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento

Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Curitiba

ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Fica o exequente intimado, para que se manifeste acerca dos cálculos readequados.

TRT-PR-RT-16294-2004 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dionizio Fernandes da Silva

Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461

Apresente o autor, em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive das parcelas previdenciária e fiscal incidentes.

TRT-PR-RT-16686-2000 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rafaela Maria Kappaun

Réu : Niz Cultural Ltda.

Neiva Fatima Ruthes Niz

ADV(S) : Sergio Luiz Peixer - PR8431

Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

HOMOLOGO o acordo noticiado para que surta os efeitos legais decorrentes.

Comprove a reclamada em dez dias, o recolhimento das despesas processuais e da contribuição previdenciária (parcela do empregado e do empregador), nos importes que vinham sendo executados, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-16693-2003 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Toniel Teixeira de Souza

Réu : Supermercado Fantinato Ltda.

ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Fredy Yurk - PR17659

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 04 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 25 de agosto de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-16742-1997 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Amarildo Pereira da Costa

Réu : Construtora Kopp Ltda.

Eliane Vaz Guimaraes

Fernando Roy Carmona Cabreda

Roseni Aparecida Casagrande

Ana Lucia Salles do Amaral

Vera Lucia Roseghini

Ivan Sidney Ribeiro

ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218

Fica intimado o exequentes para ter ciência do ofício de fls. 296, prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-17057-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ladislava Izabel Majkowski

Réu : Leda Maria Coral Dohms & Cia Ltda.

Leda Maria Coral Dohms

Cathy D. Dohms

ADV(S) : Selma Lepka Schober - PR32997

O conteúdo da petição protocolada sob o nº supra referido é totalmente contraditório com o declarado pela sócia proprietária da executada e certificado pela Oficiala de Justiça à fl. 254, evidenciando a incursão nas hipóteses do artigo 600 do CPC.

Em decorrência do acima disposto, fica intimada a executada, por sua procuradora ora constituída, para que, no prazo de cinco dias, ofereça nos autos bens suficientes, livres e desembaraçados à garantia da execução, bem como o local onde possam ser encontrados, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 601 do CPC.

TRT-PR-RT-17303-2005 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dejalme Manique Barreto

Réu : Moveis Guedes

Pedro Paulo Guedes

ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086

Fica intimado o autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes.

TRT-PR-RT-17352-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marcelo Ezaene de Paula

Réu : Ferramentas Precisa Ltda.

Petroleum Formação de Inserto Ltda.

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Joel Henrique Melnik - PR19475

Ficam as partes intimadas por seus procuradores da certidão de fl. 241.

Designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUMENTO para o dia 16/08/2006, às 16h01.

TRT-PR-RT-17784-2002 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aristides Vicente de Lima

Réu : Esquadrilas de Alumínio Alupar

ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-RT-17894-1995 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Zeno Paciornik

Réu : Enerconsult Engenharia Ltda.

Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.

Empresa Limpadora Centro Ltda.

Itaipu Binacional

ADV(S) : Carim Pydd Nechi - PR13110

Fica a 4ª Reclamada intimada, para que se manifeste em cinco dias, acerca dos cálculos readequados fls. 1148.

TRT-PR-RT-18203-1999 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Adilson Matoso de Deus

Réu : Lappalu Indústria e Comércio Importação e Exportação de Moveis e Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda.

Medworld Indústria e Comércio de Exportação de Moveis e Equipamentos Hospitalares Ltda.

ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 15 de setembro de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 29 de setembro de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-18331-2003 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdete Noveli Rhoden

Réu : Inkafarm Comercio Farmaceutico S.A

ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Fica intimado o procurador da reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o atual e correto endereço da testemunha Márcia Potczyk, sob pena de presumir-se a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-RT-18383-2002 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jose Romaguel Romblesperger

Réu : Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Lt

Jatoba Agricultura Pecuária e Indústria Sa

ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

Da apresentação de EMBARGOS Á EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-RT-18552-2004 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Miguel Malheiros de Araujo Filho

Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS.585). REJEITO os embargos de declaração, e condeno a embargante no pagamento de multa em favor da parte contrária, na forma da fundamentação,

TRT-PR-RT-19387-2004 - (10 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rosa Rodrigues Soares

Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

Icone Segurança e Vigilância Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive das parcelas previdenciária e fiscal incidentes.

TRT-PR-RT-20146-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Osvaldo Araujo de Moraes

Réu : Pint Art Comércio de Tintas Ltda.

ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495

Fica intimado o Reclamante que as guias CD e TRCT encontram-se à sua disposição, devendo comparecer em Secretaria para retirá-las, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-20175-2002 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adair Jose Pereira Matos

Réu : Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263

Fica(m) Vossa(s) senhoria(s) intimado(s) de que foram designadas as datas de 15 de setembro de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para 1ª hasta e dia 29 de setembro de 2006 (sexta-feira), início às 14:00 horas, para a realização da 2ª hasta, para a realização de leilão nos presentes autos e cientificado de que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva de pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive das despesas processuais (custas, honorários de calculista e de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciária (se for o caso). E, ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra os atos expropriatórios começará fluir a partir do quinto dia após a realização do leilão, independentemente de nova intimação.

Local: Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR.

TRT-PR-RT-20355-2003 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Evelyn Cristina Souza Salom

Réu : Brasil Telecom S.A.

CBCCC Companhia Brasileira de Contact Center

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da apresentação de IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-la.

TRT-PR-RT-20369-2005 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edi da Silva de Oliveira

Réu : A Pop Refeicoes Industriais Ltda.

ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550

Manifeste-se a Reclamada, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 182 e seguintes.

TRT-PR-RT-20448-2002 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luciano Hirt

Réu : Banco Santander Meridional S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-20585-2005 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Miriam Walesko Iung

Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação

Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-20857-2001 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Donizete Pereira Trindade

Réu : Banco Itau S.A.

ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Manifeste-se a Reclamante, em cinco dias, acerca do laudo pericial fls. 857 e seguintes.

TRT-PR-RT-20946-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edison Luiz Damarate

Réu : Radio Televisao Iguacu S.A.

Editora O Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Luis Alberto Gonçalves Gomes Coelho - PR36491

Indefiro o desarquivamento por ora.

Fica intimado o advogado, subscriptor da presente, para que no prazo de cinco dias, justifique o requerimento de desarquivamento, ficando ciente de que vista e carga dos autos, poderão ser obtidas diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-21278-2004 - (8 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Janete Gonçalves Ferreira Barreto

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-21979-2004 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roberto Batista da Silva

Réu : Dipave Veículos S.A.

ADV(S) : Edgar Jose dos Santos - PR29698

Manifeste-se o autor, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 218 e seguintes.

TRT-PR-RT-22474-2002 - (5 dias)

Local Atual : 13ª Vara do Trabalho de CURITIBA



zado até 31-07-2006, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-PS-04229-2001 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Aparecido Marin  
Réu(s) : Robson Lino Rodrigues  
Vitzer Eng Montagens Fiscalizacao Ltda.  
Zerilton Lino Rodrigues  
Sergio de Ramos Bertolazo  
INTIMADO(S) : Sergio de Ramos Bertolazo - (RÉU - 4) - CPF: 321.259.339-34

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Sergio de Ramos Bertolazo, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 998,59 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força de acordo homologado por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-06130-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juraci Aparecida Rigobelo  
Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 3)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 7.468,61 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora. CITA, ainda, o executado para cumprir a seguinte obrigação do mesmo título executivo, no prazo de 05 (cinco) dias: Proceder as anotações na CTPS do autor que encontra-se na Secretaria da Vara.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-12003-1998 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Maria de Oliveira  
Réu(s) : Gacel Indústria e Comércio de Abrasivos Ltda.  
Marcia Encarnacion Moreno da Silva  
Celso Jorge Correia da Silva  
Helena Fernandes da Silva  
INTIMADO(S) : Celso Jorge Correia da Silva - (RÉU - 3) - CPF: 567.871.039-72  
Marcia Encarnacion Moreno da Silva - (RÉU - 2) - CPF: 567.871.039-72

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas os executados Celso Jorge Correia da Silva e Marcia Encarnacion Moreno da Silva , ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 19.909,70 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-15154-1999 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helenita Aparecida dos Santos  
Réu(s) : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.  
Partimed Participações S.A.  
Marco Aurelio Nasser de Moraes  
INTIMADO(S) : Marco Aurelio Nasser de Moraes - (RÉU - 3)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Marco Aurelio Nasser de Moraes, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 17.027,22 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força de acordo homologado por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-15610-1995 - (20 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirce da Cunha Batista  
Réu(s) : Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda.  
Edjane Maria Furlan Nazário  
Jeferson Furlan Nazário  
INTIMADO(S) : Jeferson Furlan Nazário - (RÉU - 3) - CPF: 739.106.359-20

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Jeferson Furlan Nazário, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 1.736,45 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força de acordo homologado por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-26802-1995 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdemir Cadena dos Santos  
Réu(s) : Blamarcon Construções Civis Ltda.  
Antonio Marcos Gonsalves Batista  
Walter dos Santos  
INTIMADO(S) : Antonio Marcos Gonsalves Batista - (RÉU - 2)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Antonio Marcos Gonsalves Batista, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 40.426,25 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-27116-2000 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Darci Ferreira de Siqueira  
Réu(s) : Guarda Urbana Pontagrossense Ltda.  
INTIMADO(S) : Guarda Urbana Pontagrossense Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Guarda Urbana Pontagrossense Ltda., ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 7.578,47 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força de acordo homologado por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-33514-1997 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Odair Antonio dos Reis  
Réu(s) : Fertig Indústria e Comércio de Acessorios de Plasticos Ltda.  
Lencir Francisco Gomes  
Paulo Fragozo  
INTIMADO(S) : Paulo Fragozo - (RÉU - 3)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Paulo Fragozo, ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 4.281,74 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00081/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

TRT-PR-EPA-00159-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu(s) : Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.

INTIMADO(S) : Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.396.437/0001-96

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o executado Iris Color Express Comércio de Materiais Fotograficos Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada sobre os seguintes bens: 85 lentes de armação marca ORMA, 23 lentes de armação (bifocais orgânicas), 03 lentes de armação, visão simples (miolight), 09 lentes de armação multifocais em Cristal Fotocromático, avaliados em R\$ 8.276,00, em 18-06-2004, para a garantia da execução nos autos, cientificando-o de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para eventual oposição de Embargos à Execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-05569-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Alberto Xavier  
Réu(s) : Soleil Engenharia Ltda.  
Jacymar Gonçalves Surian  
Itamar Gonçalves  
INTIMADO(S) : Jacymar Gonçalves Surian - (RÉU - 2)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o executado Jacymar Gonçalves Surian, ora em lugar incerto e não sabido, de que a execução lhe foi dirigida e de que o Juízo encontra-se garantido com a constrição de fl. 81, bem como de que dispõe do prazo de 5 dias para, querendo, opor embargos à execução.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-05859-2004 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jurema de Fatima Moraes  
Réu(s) : Validia Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.  
INTIMADO(S) : CLAUDIA REGINA CLAUDINO - (RÉU - SÓCIO - 1)  
MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - (RÉU - SÓCIO - 1)  
Validia Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré Validia Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. e suas sócias Meiryane Paola Andrade de Bastos e Claudia Regina Claudino, ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos autos supra, em 15-10-2004, no mérito, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, cuja decisão encontra-se à disposição para vistas, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a ré e suas sócias cientificadas, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-07563-2006 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andre Luiz da Fonseca  
Réu(s) : Magalhães & Takasumi Ltda. [ME]  
INTIMADO(S) : Magalhães & Takasumi Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.966.279/0001-50

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré Magalhães & Takasumi Ltda. [ME], ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos autos supra, em 09-06-2006, de seguinte teor: Decide-se.Considerando os efeitos da revelia e da confissão ficta sobre os atos alegados na petição inicial, este Juízo acolhe o pedido do autor para determinar que a Secretaria da Vara registre a data da saída na CTPS do autor em 05-09-2004. Considerando que somente por decisão judicial o autor obtieve o registro da data de saída de contrato de período anterior ao que trata os documentos apresentados neste ato, considere-se para o efeito de prazo de habilitação aos benefícios do saque do FGTS e habilitação ao seguro desemprego a contar da presente data. Não havendo condenação em pecúnia, não há que se determinar a abertura de prazo para manifestação pelo INSS. Custas pelo autor no importe de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100,00, dispensadas a teor do art. 790, §3o, da CLT. Fornece-se ao autor duas cópias da presente ata para apresentação perante a CEF e DRT. Após o prazo de 8 dias, ao arquivo.Ciente o autor. Intime-se a ré por edital. As despesas por publicações de editais ficam atribuídas ao autor e dispensadas em decorrência do benefício da justiça gratuita. Oficie-se a Imprensa Oficial.

Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da

Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-09054-2004 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Luiz Cardoso  
Réu(s) : Fernando Jose Lopes (FI)  
Masisa do Brasil Ltda.  
INTIMADO(S) : Fernando Jose Lopes (FI) - (RÉU - 1)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré Fernando Jose Lopes (FI), ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos autos supra, em 30-06-2006, no mérito, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, cuja decisão encontra-se à disposição para vistas, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-09309-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda Deyna  
Réu(s) : Novos Talentos Producoes Artísticas Ltda.  
Suport Solution Producoes Artísticas Ltda.  
INTIMADO(S) : Novos Talentos Producoes Artísticas Ltda. - (RÉU - 2)  
Suport Solution Producoes Artísticas Ltda. - (RÉU - 3)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO as rés Novos Talentos Producoes Artísticas Ltda. e Suport Solution Producoes Artísticas Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos autos supra, em 12-05-2006, no mérito, julgando os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, cuja decisão encontra-se à disposição para vistas, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Ficam as rés cientificadas, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-09342-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clinquescale Quirino de Melo  
Réu(s) : Estado do Paraná (Colegio Estadual Jayme Canet)  
Serviço Social Autonomo Paranaeducação  
Apm Associação de Pais e Mestres do Colegio Estadual Jayme Canet  
Adeja Associação de Diretores de Escolas Publicas de Educação de Jovens e Adultos  
INTIMADO(S) : Adeja Associação de Diretores de Escolas Publicas de Educação de Jovens e Adultos - (RÉU - 4) - CNPJ: 01.081.601/0001-39

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o réu Adeja Associação de Diretores de Escolas Publicas de Educação de Jovens e Adultos, ora em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado em 10-01-2006 à fl. 524, cujo teor é seguinte: "I - Intimem-se os réus a apresentarem os documentos requeridos pela parte autora através da petição de fls. 518 e seguintes, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo 1º réu, sob as penas do art. 359 do CPC. II - No mesmo prazo acima concedido, deverão os réus dizer se concordam com o pedido de aditamento à petição inicial, formulado na última folha da petição acima referida."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-19503-2001 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jakson Alves  
Réu(s) : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
INTIMADO(S) : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a ré Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida decisão de Embargos à Execução nos autos supra, em 31-03-2006, os quais foram PROCEDENTES EM PARTE, cuja decisão encontra-se à disposição para vistas, na Secretaria desta Vara do Trabalho. Fica a ré cientificada, ainda, que decorridos os vinte (20) dias, se iniciará o prazo para interposição de eventual recurso.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passa-

do o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-RT-26878-1995 - (20 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavio Luiz Gallas Fontenelle  
Réu(s) : Lacerda Montagens Industriais Ltda.  
INTIMADO(S) : Lacerda Montagens Industriais Ltda. - (RÉU - 1)

O Doutor DANIEL RODNEY WEIDMAN, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO o réu Lacerda Montagens Industriais Ltda., ora em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado em 21-06-2006 à fl. 247, cujo teor é seguinte: “I - Considero bom o lance oferecido pelo licitante e defiro a arrematação. Intimem-se as partes (a ré através de edital e o autor por meio de sua procuradora). II - Confiro à certidão de leilão a eficácia de auto de arrematação, assinando-a neste ato e nesta data. III - Decorridos os prazos legais, expeça-se a carta de arrematação ao licitante. IV - Anteriormente à realização de pagamentos, observe e certifique a Secretaria sobre a existência de penhora concorrente sobre o mesmo bem, para distribuição do produto conforme a ordem de prelação de penhoras. V - Inclua-se na conta geral as despesas informadas pelo leiloeiro do Juízo, bem como as diligências dos oficiais de justiça.”

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

MORGANA DE ALMEIDA RICHIA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00083/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00067-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lando Odavilas Araujo Baptista  
Réu : Woodstock Comércio de Discos Ltda.  
Vera Regina Talayer de Lima  
Carla Talayer de Lima  
ADV(S) : Denise Rogenski Raizel - PR33426

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, em trinta dias, visando o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-EAEJ-00078-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriane Barchehen Mourad  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
Master Vigilância Especializada Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214  
Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
DESPACHO DE FL. 132:  
1.Libere-se à 2ª ré o depósito de fls. 82, intimando-a.  
2.Retifique-se a autuação, excluindo-se a 2ª ré do polo passivo.  
3.Cumpra-se o item “4” de fls. 103 (intimar autora).  
DESPACHO DE FL. 103, ITEM 4:  
Deverá a parte autora se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento de autos.  
PARA A 2ª RÉ - MASTER: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-MC-00092-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Roberto Holtman  
Réu : Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Manuel Antonio Angulo Lopez - SP69061

I - Libere-se o bem arrestado, expedindo-se ofício ao CRI (fls. 72).  
II - Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00114-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivani Deola  
Réu : Alfa Serviços de Motoboy Ltda.  
Ronaldo do Amaral Ignacio  
Fábio Amaral Pradela  
Marlei do Amaral Marsziczaoski  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

As instituições financeiras apenas enviam resposta na hipótese do bloqueio atingir efetivamente valores, motivo pelo qual indefiro o requerimento em referência.

TRT-PR-EAEJ-00130-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilsa Ivonete Lopez Iurko  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Antonio Eloy Bernardin - PR33088  
Claudio Roberto Padilha - PR27060

I - O requerimento de fls. 47 encontra-se prejudicado, tendo

em vista a ausência de poderes de representação por parte dos subscritores do substabelecimento de fls. 48. Intimem-se o peticionário e os subscritores do substabelecimento.  
II - Dê-se vistas dos autos à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-ACPg-00135-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.  
Réu : Moises Ribeiro  
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666

Intime-se o procurador da executada (consignante) a fornecer o endereço atual de sua constituinte, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-ET-00173-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tarlei Otavio Rocha  
Réu : Sheila Pereira Camilo  
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

I - Compulsando-se os autos principais verifica-se que o bem objeto dos embargos de terceiro não foi indicado pelo Juízo Deprecante, motivo pelo qual a competência para a apreciação dos embargos de terceiro é do Juízo Deprecado, para onde deverão ser remetidos estes autos. Intime-se o embargante.  
II - Após, remetam-se os embargos de terceiro ao Juízo Deprecado e certifique-se nos autos principais.

TRT-PR-EAEJ-00174-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Roberto da Cruz  
Réu : Sid Informatica S.A.  
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-00390-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natanael Jose Florencio  
Réu : Hochtief do Brasil S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782  
Angela Benghi - PR16082

DESPACHO DE FL. 648:

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo o autor denunciar eventual inadimplemento até 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de considerar-se cumprido o acordo. Oficie-se ao Juízo Deprecado, conforme requerido no item 10 da petição de acordo.  
II - Custas, pela ré, no importe de R\$ 3.500,00, autorizando-se o abatimento das importâncias recolhidas sob o mesmo título por ocasião da apresentação dos recursos.  
III - Deverá a ré providenciar o recolhimento das custas remanescentes e demais despesas processuais, bem como das contribuições previdenciárias e fiscais na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.  
IV - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.  
V - No silêncio do INSS, e após o recolhimento das custas, librem-se os depósitos recursais à ré e arquivem-se os autos.

TRT-PR-CS-00396-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zelia de Assis Barbosa  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
Tobias de Macedo - PR21667

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.  
II - Oficie-se à instância superior, onde se encontram os autos principais, remetendo-lhes cópia da petição de acordo e sua homologação.  
III - Indefiro a dispensa ou divisão das custas, devendo o réu recolhê-las integralmente, no importe de R\$ 4.600,00, autorizando-se o abatimento dos valores recolhidos por ocasião da interposição dos recursos.  
IV - Deverá o réu providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais na época própria e juntar comprovante nos autos em 30 dias.  
V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.  
VI - No silêncio do INSS, librem-se os depósitos recursais ao réu e arquivem-se os autos.

TRT-PR-AIND-00424-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilza Aparecida de Almeida Aires  
Réu : Andreatta & Filho Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Claudio Dalledone Junior - PR27347

Concedo mais dez dias para as partes se manifestarem sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se pelo prazo sucessivo, iniciando-se pela autora.  
PRAZO AUTOR: 31.07.2006 À 09.08.2006  
PRAZO RÉU: 21.08.2006 À 30.08.2006

TRT-PR-PS-00662-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Druciak Junior  
Réu : BRGF Comércio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda.  
Apoio Consultoria e Assessoria S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi - PR20735

1. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO I, DO CPC.  
2. CUSTAS DISPENSADAS.  
3. DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS

TOS JUNTADOS PELO RECLAMANTE (FLS. 08/23).

TRT-PR-RT-00710-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lafalda Ce  
Réu : Laboratorios Wyeth Whitehall Ltda.  
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184

1) Diante do silêncio do INSS, presume-se satisfeito o crédito previdenciário com os recolhimentos efetuados nos autos.  
2) Cumpra-se o item 2 de fls. 412 (transferir depósitos recursais para os autos da 7a. Vara do Trabalho RT 13349/2000)  
3) Ciência à executada.  
4) Após, arquite-se.

TRT-PR-RT-00979-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Alexandra Pereira Ramos  
Réu : Ribas Mineração Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo a autora informar eventual inadimplemento até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar cumprida a avença.  
II - Oficie-se ao Detran, solicitando o desbloqueio do veículo (fls. 119).  
III - Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória, no estado em que se encontra.  
IV - Dispense as custas remanescentes, em prol do acordo.  
V - Após o vencimento do prazo mencionado no item I, supra, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01276-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elcio Douglas Joaquim  
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

VISTAS AO AUTOR POR 15 DIAS.

TRT-PR-RT-01330-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedito Martins dos Santos  
Réu : Companhia de Seguros Galha Azul  
Itau Seguros S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a parte autora denunciar eventual inadimplemento da avença no prazo de até 30 (trinta) dias após a data aprazada, entendendo-se quitada a obrigação em caso de silêncio.  
II - Custas, pelo réu, no importe de R\$ 740,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 37.000,00), devendo ser abatido o valor recolhido quando da interposição do recurso ordinário.  
III - Deverá o réu providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverá comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.  
IV - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.  
V - No silêncio do INSS, libere-se o depósito recursal ao réu e arquivem-se os autos.  
VI - Intimem-se.

TRT-PR-RT-01525-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisele Sales Pereira  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Piraquara  
Município de Piraquara  
ADV(S) : Antonio Roberto Tavarnaro - PR9999

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

TRT-PR-RT-01582-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aline Terezinha Carriel  
Réu : Vidracaria Sao Francisco Ltda.  
Mhb Indústria e Comércio de Vidros Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Zanon Simao - PR29029

CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA FOI ADIADA PARA O DIA 14-08-2006 AS 14H10MIN, DEVENDO INFORMAR NO PRAZO DE 05 DIAS O ENDEREÇO ATUAL DA 2ª RÉ.

TRT-PR-RT-01604-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivo Rodrigues da Silva  
Réu : Kimatek Manutenção de Correias Ltda.  
ADV(S) : Erickson Diotalevi - PR6842

Concedo à ré mais 5 dias para manifestação sobre a conta geral.

TRT-PR-PS-01698-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Vieira da Silva  
Réu : José Roberto Leal Ideal Express  
Farmacia Danafarma Ltda.  
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

O requerimento de fls. 14 encontra-se prejudicado, tendo em vista a decisão de fls. 11.

TRT-PR-PS-01716-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Damaris Souza Lima  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Fabio Eduardo da Costa (F:285-2753) - PR29152

I - A parte autora deixou de apresentar a liquidação do pedido, acrescentado através da emenda à inicial (protocolo nº 167557), descumprindo, assim, o que determina a CLT para os feitos que tramitam pelo rito sumaríssimo, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.  
II - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 278,80, dispensadas.  
III - Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los à parte autora. Prazo de 8 dias.  
IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01851-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilson Lino Felix  
Réu : Rodeo Country Bar Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
Waldirene Budal - PR24784

Os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral. Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, as partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 30 dias, a iniciar pelo autor, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.  
PRAZO AUTOR: 31-07-2006 A 29-08-2006  
PRAZO RÉU: 11-09-2006 A 10-10-2006

TRT-PR-PS-01942-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gerson Luis Ferreira de Castilhos  
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranga  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

I - Reputo inexistente a petição incial, tendo em vista que é apócrifa. Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito.

II - Inutilize-se o espaço destinado à assinatura à fl. 08.

III - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los ao procurador do autor, mediante recibo nos autos. Prazo de 8 dias.  
IV - Custas pela parte autora, no importe de R\$228,08, dispensadas.  
V - Após, arquivem-se.

TRT-PR-PS-02029-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Matilde Ramos Augusto  
Réu : Ana Claudia Vanderburck  
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464

I - Verifica-se que a parte autora liquidou os pedidos de forma englobada, apresentando no item “pagamento das verbas rescisórias”, de fl. 04, vários pedidos (aviso prévio, férias integrais de 2004/2005, férias proporcionais, 13º salário proporcional, etc.), atribuindo um único valor para todos. Desta forma, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no § 1º, do artigo 852-B, da CLT.  
II - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 254,18, dispensadas.  
III - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los ao procurador da parte autora, mediante recibo nos autos. Prazo de 8 dias.  
IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-02054-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Lopes Rocha  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-PS-02056-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Ezequiel Rodrigues  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-PS-02101-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Suzane Fatima Blasio  
Réu : Rita Mata Mercer Mourao  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

I - A parte autora deixou de apresentar a liquidação dos pedidos, conforme determina a CLT para os feitos que tramitam pelo rito sumaríssimo, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.  
II - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 240,00, dispensadas.  
III - Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los à parte autora. Prazo de 8 dias.  
IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02135-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademar Aparecido Peres  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363



Acolho as alegações formuladas pelo autor a fim de dispensar o recolhimento das custas processuais.

TRT-PR-PS-02141-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Romar Torres Netto  
Réu : Estacionamento Midi S/C Ltda.  
ADV(S) : Jose do Espirito Santo Domingues Ribeiro - PR23252

I - A parte autora deixou de apresentar a liquidação dos pedidos, conforme determina a CLT para os feitos que tramitam pelo rito sumaríssimo, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito.

II - Custas pela parte autora, no importe de R\$ 63,10, dispensadas.

III - Autorizo o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los à parte autora. Prazo de 8 dias.

IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02533-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eva Lisboa  
Réu : Jose Conrado Ferrari Koller  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Intime-se a procuradora da autora a retirar a CTPS, mediante recibo.

TRT-PR-PS-02778-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Maria Rodrigues  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Marco Antonio Andraus - PR26193

Os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral. Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, as partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 30 dias, a iniciar pelo autor, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.

PRAZO AUTOR: 31-07-2006 A 29-08-2006  
PRAZO RE: 11-09-2006 A 10-10-2006

TRT-PR-RT-02835-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Rafael Joakinson Pires  
Réu : Waldir Prochmann (ME)  
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109  
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

I - Consulte-se o sistema do Detran, utilizando-se o CNPJ da firma individual e o CPF de seu titular, bloqueando-se eventuais veículos localizados.

II - O réu deixou de assinar o auto de depósito (fls. 148) alegando que não é o Juiz ou o Oficial de Justiça que irão determinar o que deve ser penhorado. Em diligência posterior os bens não foram mais localizados para serem removidos (fls. 161). A atitude do réu cria obstáculos ao exercício da jurisdição, motivo pelo qual aplico-lhe multa em valor correspondente a 20% da execução, a ser revertida aos cofres da União Federal. Deixo, contudo, de adotar medidas visando a prisão do réu, tendo em vista a ausência de assinatura no auto de depósito. Intimem-se as partes.

III - Considerando-se a recusa em assumir o encargo de depositário, bem como a ausência de localização dos bens penhorados às fls. 148, expeça-se mandado para a PENHORA E IMEDIATA REMOÇÃO de bens, os quais deverão ser entregues no depósito do leiloeiro Paulo S. Nakakogue. Autoriza-se desde já a requisição de reforço policial, bem como concede-se ordem de arrombamento.

TRT-PR-RT-03368-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria Furtado Cruzato  
Réu : Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Daniele Ferreira da Freitas - PR39264

CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO PARA O DIA 25-10-2006 AS 14H20MIN.

TRT-PR-RT-03640-2000  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Augusto Segundo dos Santos  
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Acir Edson Hafez Jose - PR19600  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

DESPACHO DE FL. 475, ITEM 2:  
VISTAS DA CONTA GERAL POR OS DIAS (PRAZO SUCESIVO)  
PRAZO 1º RÉU - EBV: 31.07.2006 À 04.08.2006  
PRAZO 2º RÉU - BANCO ITAU: 14.08.2006 À 18.08.2006

TRT-PR-RT-04006-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Susan Iubra Dubena de Souza (Espólio de)  
Réu : Marco Antonio Fagundes Cunha  
Fabiola Sfair  
ADV(S) : Aloisio Cansian - PR7068  
Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863  
Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566

AUTOS EM FASE DE ARQUIVAMENTO: CIÊNCIA E VISTA ÀS PARTES.

TRT-PR-RT-04045-1996  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alirio Jose Brasil  
Réu : Mesbla Lojas de Departamentos S.A. (Massa Falida)

ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-04103-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleomara dos Santos  
Réu : Posto Canal Verde Ltda.  
Leandro Francisco Soares Rodrigues  
Diva de Paiva Alves  
Vinicius Vettorelo  
ADV(S) : Maria Ines Dias - PR17711

Ciência a exequente da certidão de fl. 318, requerendo o que entender de direito, em 30 dias, a fim de dar prosseguimento a execução.

TRT-PR-RT-04149-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bernadete Prestes Portella  
Réu : Moreira e Moreira Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Jeferson de Amorin - PR31047

1. Vistas da petição à ré.  
2. Juntar procuração conforme ata de fl. 17.

TRT-PR-RT-04425-1999  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo de Mattos  
Réu : Banco Bmd S.A.  
ADV(S) : Marcelo Augusto Pimenta - SP118843

I - Esclareça-se à 6ª VT de Curitiba, nos autos mencionados no ofício de fls. 472, que existem depósitos recursais disponíveis nos autos, os quais somente serão liberados após a manifestação do INSS sobre a regularidade dos recolhimentos previdenciários carreados aos autos e pagamento dos honorários do contador.

II - Encaminhe-se à 6ª VT cópia do ofício de fls. 472, e deste despacho.

III - Havendo concordância do INSS com relação aos recolhimentos previdenciários, utilizem-se os depósitos recursais para o pagamento dos honorários do contador, e remeta-se o saldo à 6ª VT de Curitiba, nos autos mencionados no ofício de fls. 472, cientificando o réu.

IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-04724-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silon Silveira da Costa  
Réu : Camfer Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304

I - Intimem-se os procuradores da ré a comparecerem na Secretaria da Vara, em 10 dias, a fim de retirar os documentos pertencentes à sua constituínte, mediante recibo nos autos.

II - Após, ao arquivo.

TRT-PR-RT-04781-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Antonio de Lisboa  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A. AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL FOI ADIADA PARA O DIA 21-09-2006 AS 12H35MIN.

TRT-PR-PS-04990-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dianete Abreu dos Reis  
Réu : Eleni Mendes Navarro Gomes  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
Adriano Nery Kuster - PR30243

I - (...)  
II - Homologo o novo acordo ora apresentado, devendo a autora denunciar eventual inadimplemento até 30 dias após a última data aprazada, sob pena de se reputar que houve cumprimento.  
III - Dispensar as custas remanescentes.  
IV - Após o decurso do prazo mencionado no item II, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-05197-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizeu dos Santos  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293  
Mauro Joselito Bordin - PR15755

1. Os autos serão encaminhados ao Arquivo geral. Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, intimem-se as partes, sucessivamente, começando pela parte autora, para, no prazo de 30 dias, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos;  
2. Após, archive-se definitivamente os autos.  
PRAZO DO AUTOR: 31-07-2006 A 29-08-2006  
PRAZO DO RÉU: 11-09-2006 A 10-10-2006

TRT-PR-RT-05383-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Moyses Aparecido Santana  
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Jose Luiz Costa Taborda Rauen - PR10050  
Vitorio Karan - PR18663  
Fabiano Krause de Freitas - PR25170

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.

PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-05550-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens Rodrigues  
Réu : Editora O Estado do Paraná  
Radio e Televisao Iguacu S.A.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Yara Ejczis Henriques - PR35353

Os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral (conforme item V, fls. 256). Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, as partes serão intimadas para, no prazo sucessivo de 30 dias, a iniciar pelo autor, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.  
PRAZO DO AUTOR: 31-07-2006 A 29-08-2006  
PRAZO DO RÉU: 11-09-2006 A 10-10-2006

TRT-PR-PS-05629-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiza Helena de Souza  
Réu : Lia Marcia Meger  
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741

I - Tendo em vista a notícia de descumprimento da avença (fls. 131), deixo de homologar o acordo, devendo a execução prosseguir pelo valor primitivo. Intime-se a autora.  
II - Como o acordo não foi homologado, indefiro a liberação pretendida pela autora.  
III - Renove-se o mandado de penhora (fls. 127).

TRT-PR-RT-05629-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Paulo Chuenck  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
Luis Gustavo Calliari Monteiro - PR33388

1. Tendo em vista o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados ao Arquivo geral. Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, intimem-se as partes, sucessivamente, começando pela parte autora, para, no prazo de 30 dias, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.  
2. Após, archive-se definitivamente os autos.  
PRAZO DO AUTOR: 31-07-2006 A 29-08-2006  
PRAZO DO RÉU: 11-09-2006 A 10-10-2006

TRT-PR-RT-06059-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilherme Constantinov Mattos  
Réu : Sulflores Comércio de Plantas Ornamentais Ltda.  
ADV(S) : Celso Lourenco dos Santos - PR11394

I - Os extratos de movimentação processual ora apresentados pelo procurador da ré não comprovam que a sua suposta intimação, realizada nos autos da RT 298/2006, foi anterior à intimação realizada nestes autos, motivo pelo qual indefiro o adiantamento requerido. Esclareça-se, ainda, que o peticionário sequer comprovou ser procurador nos autos da RT 298/2006.  
II - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-06299-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernando Augusto Correa  
Réu : Massa Falida Aargau Eletrometalurgica Ltda.  
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-PS-06366-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Antonio Vallascki  
Réu : Associação Paranaense de Cultura (Hospital Cajuru)  
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Dê-se vistas da adequação dos cálculos (fls. 279 e seguintes) às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor.  
PRAZO AUTOR: 31.07.2006 À 09.08.2006  
PRAZO RÉU: 21.08.2006 À 30.08.2006

TRT-PR-RT-06456-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilson Zibe  
Réu : Fedato Sports Ltda. (Massa Falida de) Fedato Indústria e Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Jumper Ind e Com de Artigos Esportivos Ltda. Naine Zattar Bittar  
Iswaldo Fedatto  
Aroldo Fedato  
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139

I - Na hipótese de falecimento, a parte deve ser substituída por seu espólio ou por seus sucessores, estes se o inventário estiver encerrado. Como o inventário encontra-se tramitando, determino a retificação da autuação, a fim de constar que a 4ª ré trata-se de espólio. Indefere-se, portanto, a inclusão de Terezinha Zattar Elache no pólo passivo.  
II - Considerando-se a afirmação do autor no sentido de que as constrições existentes nos autos são suficientes para a garantia do Juízo (fls. 469, item 4) suspendo as diligências visando arrear o imóvel matriculado no CRI sob nº 8855 (mandado de fls. 459). Oficie-se ao CRI, solicitando o cancelamento da averbação de indisponibilidade (fls. 448 - 449).  
III - O imóvel arrestado às fls. 452 (matrícula 2.220), foi avaliado em R\$ 2.050.000,00, valor superior ao débito, motivo pelo

qual determino a liberação do imóvel constritado às fls. 377, com expedição de ofício ao CRI (matrícula 10.906).

IV - Expeça-se mandado para a citação do espólio de Naine Zattar Bittar, a ser realizada na pessoa da inventariante (Terezinha Zattar Elache - fls. 464/465 - endereço informado às fls. 470). No mandado deverá constar que a execução encontra-se integralmente garantida através do arresto do imóvel descrito no auto de fls. 452, motivo pelo qual o espólio poderá opor embargos à execução, querendo, no prazo de 5 dias, restando o arresto convertido em penhora.

V - Atente-se para o fato de que apenas o imóvel constritado às fls. 452 (matrícula 2.220) permanecerá garantindo a execução, havendo a liberação dos demais bens.

TRT-PR-RT-06578-1995  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Rosa  
Réu : Cruzval Construções e Empreendimentos Ltda.  
Joao Teodoro da Silva  
Milton Teodoro da Silva  
Cirso Teodoro da Silva  
Alexandre D'Almeida  
Jurema Regina Borba  
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Intimar o autor para ciência e manifestação sobre as certidões de fls. 556/559.

TRT-PR-RT-07033-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavio Borges  
Réu : Master Sul Serviços Empresariais Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

A petição de fls. 58 encontra-se prejudicada, tendo em vista a deliberação de fls. 56.

TRT-PR-RT-07150-1996  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Trayde  
Réu : Morro Agudo Administração e Participação Ltda.  
Lourdes Fuganti  
Luiz Carlos Pisani  
Marcelo Pizani  
ADV(S) : Eridson Pompeu da Silva - PR7123  
Vitor Ribeiro - PR9976  
Ivo Harry Celi Junior - PR10229  
Michelle Seme - PR37638

PARA AS PARTES: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE UMA GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA E UMA GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

TRT-PR-RT-07225-2006  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mercedes dos Santos Falcao  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
Deluz Masselli  
Julio Cesar Ferreira Batista  
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281

Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da 3ª reclamada.

TRT-PR-RT-07648-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hadson da Silva Nery  
Réu : Paraná Clube  
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

Manifeste-se o réu sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo de 20 dias.

TRT-PR-RT-07746-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna Maria Ramos  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banestado S.A. Corretora de Seguros  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
DESPACHO DE FL. 576, ITEM 1:  
Restitua-se à autora o valor depositado às fls. 491, intimando-a, ainda, para apresentar a sua CTPS em Secretaria no prazo de cinco dias.  
CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-08699-1993  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitor Franca de Moraes  
Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-08794-1993  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Milton Celso Samorano Gouveia  
Réu : Sharp Administração de Consorcios S/C Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-08819-2003  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Roberto Pinto Costa  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Intime-se os advogados Gleidel e Luiz Gustavo, para ciência da revogação de seus poderes (fls. 149).

TRT-PR-RT-08994-1994

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adriano Cruzeta  
 Réu : Lima Comércio de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda.  
 Evaldo Luis Moreno Silva  
 ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290  
 Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487  
 Franz Hermann Nieuwenhoff Junior - PR33663

Suspenda-se o curso da execução, até a solução final dos embargos de terceiro.

TRT-PR-RT-09045-2006

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Angela Maria Franco Assunção  
 Réu : Darclean Serviços e Construções Ltda.  
 ADV(S) : Raul Guilherme Costa Rodrigues - PR14695

I - Reputo inexistente a petição inicial, tendo em vista que é apócrifa. Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito.

II - Inutilize-se o espaço destinado à assinatura à fl. 04.

III - Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos apresentados através da petição inicial, a fim de devolvê-los ao procurador da autora, mediante recibo nos autos. Prazo de 8 dias.

IV - Custas pela parte autora, no importe de R\$300,00, dispensadas.

V - Após, arquivem-se.

TRT-PR-RT-09127-1995

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Noemia Caldas  
 Réu : Município de Curitiba  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
 Lidson Jose Tomass - PR14044  
 PARA O AUTOR:  
 CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

PARA O RÉU:

I - Considerando-se que o depósito de fls. 394 quitou integralmente a execução, intime-se o Município de Curitiba a esclarecer o motivo pelo qual efetuou novo depósito (fls. 399), no prazo de 10 dias.

II - Após, voltem conclus para deliberação sobre a devolução do depósito de fls. 399 ao réu.

TRT-PR-RT-09330-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gilmar Daneluz  
 Réu : Madeira Malenza Ltda.  
 Matopar Madeiras Mato Grosso Paraná Ltda.  
 Ruy Carlos Stumpf  
 Adão Surdi  
 Washington Luiz Silva  
 ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-10049-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Patricia de Franca Mello  
 Réu : Associação No Meu Pequeno Mundo  
 Escola Anibal Khouri Neto  
 Pre Escola Principios Ensino de Primeiro Grau Ltda.  
 Vera Lucia Raitani Condessa  
 Stella Raitani Condessa  
 ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467

I - Pelos mesmos fundamentos expostos às fls. 429, declaro a indisponibilidade da parte ideal dos imóveis descritos às fls. 433, 434, 436, 437, 438, 439, 440, e 441 pertencente à ré Stella Raitani Condessa. Oficie-se aos CRIs competentes, solicitando a averbação da indisponibilidade.

II - Intime-se a parte autora a prestar as informações determinadas às fls. 429, item II, a fim de possibilitar a penhora dos imóveis mencionados às fls. 429 e no item I, supra.

TRT-PR-RT-10116-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ednilson Cadene  
 Réu : Primo Schincariol Indústria de Cerveja e Refrigerantes S.A.  
 ADV(S) : Jose Roberto Spina - PR11697  
 Ildo Chiattone - PR30922

Os autos serão encaminhados ao Arquivo geral. Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, intimem-se as partes, sucessivamente, começando pela parte autora, para, no prazo de 30 dias, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.

PRAZO DO AUTOR: 31-07-2006 A 29-08-2006

PRAZO DO RÉU: 11-09-2006 A 10-102006

TRT-PR-RT-10583-1993

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jonas Tadeu Duda  
 Réu : Instituto de Saude do Paraná  
 ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
 Suely Schroeder Glomb - PR8841  
 Edson Antonio Fleith - PR16001

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO (DUAS GUIAS).

TRT-PR-RT-11386-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Elita Maria Gomes  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO JULGAMENTO PARA O DIA 17-11-2006 AS 17H25MIN.

TRT-PR-RT-12107-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Giuliano Onofre  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Retifique-se o nome da ré e anote-se o nome do procurador indicado (fls. 265 e seguintes) e dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-RT-12403-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Abel Franca de Paula  
 Réu : Metalurgica Metal Typo Ltda.  
 ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296  
 DESPACHO DE FL. 377:  
 CONSIDERO JUSTIFICADA A AUSÊNCIA DA TESTEMUNHA DE QUE TRATA O ATESTADO DE FL. 375, DISPENSANDO-A DA MULTA PREVISTA NA ATA DE FLS. 373 E DA CONDUÇÃO. INTIME-SE O AUTOR. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA EM PROSSEGUIMENTO.

TRT-PR-RT-12499-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marciano Anderson Dias  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

Retifique-se o nome da ré e do procurador indicado (fls. 174 e seguintes) e dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-RT-12914-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mauro Mayer  
 Réu : Sertel Assistência Técnica Ltda. (Massa Falida) Sindico Joaquim Jose G Rauli (Massa Falida de) Aferisul Afericao Comércio e Concerto de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062  
 DESPACHO DE FL. 114:  
 I - (...)  
 II - Dê-se vistas da CPE em apenso à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-RT-12941-2002

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Isaías Rodrigues de Souza  
 Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
 Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
 Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
 Cesar Augusto Gavron - PR26881

CIÊNCIA DE QUE HOUVE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-12969-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Manoel Galdino  
 Réu : Leader Serviços e Terceirização Ltda.  
 Elton Rodrigo Titon  
 Simone Adriana Gonçalves da Silva  
 Eliseu Gonçalves da Silva  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

DESPACHO DE FL. 207:

I - O extrato bancário que acompanha a petição de fls. 203 e seguintes comprova que o valor bloqueado às fls. 197/202, é oriundo de benefício previdenciário, não podendo, desta forma, sofrer qualquer tipo de constrição, motivo pelo qual determino a imediata devolução do depósito de fls. 202 para a conta bancária do réu Eliseu Gonçalves da Silva, no Banco Bradesco, agência 2369-8, conta 1.031-6. Oficie-se.  
 II - Cite-se o réu Eliseu, no endereço informado às fls. 203.

TRT-PR-RT-13053-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Anderson Alberto Walesko  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Retifique-se o nome da ré e anote-se o nome do procurador indicado (fls. 1105 e seguintes) e dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-RT-13219-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Izaura Modesto Gazola  
 Réu : Associação Ruth Schrank Atendimento Deficientes Fisicos Nao Sensoriais  
 ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062  
 Roberto Cavanha Almeida - PR38241

Dê-se vistas do laudo pericial (fls. 445 e seguintes) às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. Deverão as partes, no prazo assinado, requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento ao feito.  
 PRAZO AUTOR: 31.07.2006 À 09.08.2006  
 PRAZO RÉU: 21.08.2006 À 30.08.2006

TRT-PR-RT-13291-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Carlos Antonio de Souza  
 Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Marcia Regina Morselli - PR25827  
 CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO: 05-09-2006 AS 13H17MIN.  
 DESPACHO DE FL. 388, ITEM II:  
 VISTAS DO LAUDO PERICIAL AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELA RÉ.  
 PRAZO RÉ: 31.07.2006 À 09.08.2006  
 PRAZO AUTOR: 21.08.2006 À 30.08.2006

TRT-PR-RT-14053-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Domingos  
 Réu : Cootrales Cooperativa de Trabalhos Gerais da Construção Civil  
 Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Curitiba S.A.  
 ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908  
 Sandra Regina Schimitka Romaniello - PR18190  
 Danielle Christianne da Rocha - PR21627

Dê-se vistas às partes de toda a documentação carreada aos autos, pelo prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pelo autor.  
 PRAZO AUTOR: 31.07.2006 À 04.08.2006  
 PRAZO 1º RÉU: 14.08.2006 À 18.08.2006  
 PRAZO 2º RÉU: 28.08.2006 À 01.09.2006

TRT-PR-RT-14171-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Pedro Pandoja Dias  
 Réu : Marieuza Laurindo  
 Marieuza Laurindo  
 ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo em vista a insuficiência de espaço físico na Secretaria desta Unidade Judiciária. Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-14747-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Altamiro Candido  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465

O pedido de adiamento deve ser formulado em conjunto, pelas partes. Como a Brasil Telecom S.A. não apresentou sua condôncia, indefiro o adiamento. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-14951-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Marcelino Messias Rodrigues  
 Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)  
 ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-15264-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Brasílio do Rossio Franca do Nascimento  
 Réu : Transportadora Guairaca S.A.  
 ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-15282-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : João Ricardo Garcia  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

I - Retifique-se o nome da ré e do procurador indicado (fls. 218 e seguintes) e dê-se ciência à parte autora.  
 II - Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-15424-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister  
 Réu : Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Dê-se vistas dos documentos apresentados através da petição de fls. 223 à parte autora, por 10 dias.

TRT-PR-RT-15427-1998

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Marins Kluck  
 Réu : Asw Transporte de Jornais e Revistas Ltda.  
 Empresa Folha da Manha S.A.  
 ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272  
 Claudomiro Bley Vieira Junior - PR19866  
 Gelson Arend - PR9431

Após a ré ASW cumprir o acordo, e pagar as contribuições previdenciárias e despesas processuais (fls 560), libere-se a ela o depósito recursal (fls. 387) e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-15435-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renato Saporoti  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Intime-se os advogados Gleidel e Luiz Gustavo, para ciência da revogação de seus poderes (fls. 112).

TRT-PR-RT-16136-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Neidival Mourou

Réu : Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.  
 ADV(S) : Marcelo Marco Bertoldi - PR21200

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DO ALVARÁ JUDICIAL - DEPOSITO RECURSAL NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRIBALHISTA.

TRT-PR-RT-16514-2005

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valdomiro Soares  
 Réu : Auto Viação Redentor Ltda.  
 ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
 Antonio Miozzo - PR13246  
 CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 537:  
 Ausentes as partes.  
 Homologa-se a transação noticiada na petição juntada às fls. 535/536, para que surta seus jurídicos efeitos.  
 Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 60,00, dispensadas.

Desentranhem-se e devolvam-se, oportunamente, ao(à) autor(a) os documentos de fls.07/106 e à(ao) ré(u) os de fls. 140/528, dispensando-se a remuneração dos autos.  
 Atribui-se à(ao) ré(u) a responsabilidade pelo recolhimento previdenciário sobre parcelas não indenizatórias. Determina-se à(ao) ré(u) que proceda ao recolhimento previdenciário, no prazo legal, e comprove perante a Secretaria do Juízo, no prazo de dez dias após o recolhimento relativo à última parcela, sob pena de preclusão.  
 Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão. O silêncio acarretará o arquivamento dos autos (Lei 10.035/2000).  
 Comprovado o recolhimento e esgotado o prazo para manifestação pelo INSS, ou não havendo divergência, arquivem-se os autos. Nada mais.

TRT-PR-RT-17013-1996

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adnilson Aparecido de Lima  
 Réu : Rui Reis Palacio & Cia Ltda.  
 Supermercado Reis Ltda.  
 Clemente Reis  
 Rui Reis Palacio  
 Celio Reis  
 Roberto Hudson Reis  
 ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

I - Tendo em vista o trânsito em julgado (fls. 353) da decisão que declarou a extinção dos embargos de terceiro (fls. 363), deverá ser expedida a carta de arrematação (fls. 324).

II - Dê-se ciência da deliberação supra à procuradora do embargante.

III - Concomitantemente, expeça-se a carta de arrematação.

TRT-PR-RT-17115-1999

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luzia Aparecida de Faria  
 Réu : Deville Hotéis e Turismo Ltda.  
 ADV(S) : Alexandre Dalla Vecchia - PR27170  
 Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Dê-se vistas da adequação dos cálculos (fls. 326 e seguintes) às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela ré.  
 PRAZO RÉ: 31.07.2006 À 09.08.2006  
 PRAZO AUTOR: 21.08.2006 À 30.08.2006

TRT-PR-RT-17262-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jean Carlos Batista de Castro  
 Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Rosana Horne - PR16860

Retifique-se o nome da ré (fls. 232 e seguintes) e dê-se ciência à parte autora.

TRT-PR-RT-18043-1997

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciano Alessandro Santos  
 Réu : Panoramico Lazer e Recreacao S/C Ltda.  
 Andre Schxpula  
 Maria Lucia Maran Gonçalves  
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
 Gil Duarte Silva - PR21539  
 Cristy Haddad Figueira - PR24621

I - Considerando-se a grande diferença entre o crédito do autor e o valor constante da petição de acordo, bem como a existência de bem imóvel garantindo o Juízo, antes de apreciar a avença determino ao autor que compareça na Secretaria da Vara, pessoalmente, a fim de esclarecer: a) se tem conhecimento do montante de seu crédito; b) se tem conhecimento de que, com a homologação do acordo, estará quitando integralmente o extinto contrato de trabalho, nada mais podendo reclamar; c) se tem conhecimento de que a execução de seus créditos encontra-se garantida através da penhora dos imóveis descritos às fls. 302. Prazo de 10 dias. Intimem-se as partes.

II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a homologação ou não do acordo.

III - Intime-se o leiloeiro nomeado pelo Juízo a abster-se, por ora, de designar a hasta pública.

TRT-PR-RT-18418-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Beatriz Rodacoski  
 Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584  
 Giani Cristina Amorim - PR21575

I - A atual fase processual não comporta a inclusão de novas pessoas no pólo ativo, motivo pelo qual indefiro o requerimento.

II- Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser denunci-



ada eventual inadimplência no prazo de 30 dias, contados do vencimento da última parcela, sob pena de se reputar cumprida a avença. Oficie-se à instância superior (autos de agravo de instrumento), encaminhando cópia do acordo e sua homologação.

III - Indefiro a dispensa ou o rateio das custas, as quais deverão ser recolhidas integralmente pela ré, no importe de R\$ 3.488,90, permitindo-se o abatimento daquelas já pagas por ocasião dos recursos. A comprovação do recolhimento das custas deverá ser realizada no mesmo prazo mencionado no item II acima. IV - Deverá a ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item II. V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias. VI - No silêncio do INSS, liberem-se o(s) depósito (s) recursal (is) à ré e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-18625-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joacir Sebastiao de Melo  
Réu : Mz Montagem e Manutenção Industrial Ltda.  
Bimetal Indústria e Comércio Metalurgico Ltda.  
Eletr Comercial Santa Rita Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Drimel Dias - PR17388  
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049

I - Homologo os acordos celebrados entre as partes às fls. 231/233 e 235/236, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

II - Liberem-se os depósitos recursais ao autor, conforme pactuado entre as partes.

III - Custas, pelas rés, no importe de 2% sobre o valor do acordo, as quais encontram-se quitadas às fls. 159 e 163.

IV - Deverão as rés providenciarem o recolhimento das contribuições previdenciárias na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I. Na hipótese de ser optante pelo “simples”, deverão comprovar seu enquadramento através de “tela” fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

V - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

VI - No silêncio do INSS, arquivem-se os autos.

VII - Intimem-se.

PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DO ALVARÁ JUDICIAL - DEPOSITO RECURSAL NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA (DOIS ALVARÁS).

TRT-PR-RT-18769-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amoriti José Vaz  
Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.  
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Guilherme Bueno Gusso - PR38600

Retirar os documentos conforme determinado a fls. 447, no prazo (sucessivo) de 30 dias.  
PRAZO AUTOR: 31.07.2006 à 29.08.2006  
PRAZO RÉ: 11.09.2006 à 10.10.2006

TRT-PR-RT-18849-2000  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosana da Rosa Berges  
Réu : Krsale Comércio Importação e Exportação de Peças de Automóveis Ltda.  
Rh System Recursos Humanos  
SI Comercial Importadora Ltda.  
ADV(S) : Hegliisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

O Juízo já promoveu atos executivos contra todos os réus, sem êxito efetivo até a presente data, e novamente a autora, através de seu procurador, peticiona nos autos requerendo simplesmente o “prosseguimento da presente execução”, a exemplo da petição de fls. 517, onde também requereu apenas o “prosseguimento”. Cabe à autora dizer, especificamente, qual ato processual pretende ver realizado para o tão propalado prosseguimento. Esclareça-se, ainda, que deverá abster-se de requerer a realização de atos que já foram materializados, como por exemplo a tentativa de constrição de ativos financeiros. Assim sendo, aguarde-se a provocação da autora, no arquivo provisório.

TRT-PR-RT-19031-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Aparecido Marques  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076

Dê-se vistas às rés da petição e documentos de fls. 287 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Banco do Brasil.  
PRAZO BANCO DO BRASIL: 31.07.2006 À 09.08.2006  
PRAZO PREVI CAIXA: 21.08.2006 À 30.08.2006

TRT-PR-RT-19254-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Janaina Oselame dos Santos  
Réu : Adj Comércio e Representações de Informatica Ltda.  
Microtec Sistemas Indústria e Comércio S.A. (Massa Falida de)  
Bahiatec Bahia Tecnologia Ltda.  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

RETIRAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-RT-19484-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Crislaine Caroline Demantova  
Réu : Academia Agua Verde Ltda.  
Marilena Costa Marzinkowski  
Dagobert Marzinkowski  
New Body Academia 24 Horas Ltda.

ADV(S) : Wolmir Cardoso de Aguiar - PR29216

RETIRAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-RT-19593-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos da Silva  
Réu : Jadyr Gouveia  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682

Arquivem-se os autos. Antes, porém, em cumprimento ao art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9a. Região, intimem-se as partes, sucessivamente, começando pela parte autora, para, no prazo de 30 dias, se desejar, proceder o desentranhamento de eventuais documentos dos autos.  
PRAZO AUTOR: 31.07.2006 à 29.08.2006  
PRAZO RÉ: 11.09.2006 à 10.10.2006

TRT-PR-RT-20024-2002  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denivaldo da Cruz Oliveira  
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Marcos Jose de Moraes - SP122330

I - A 1ª ré indicou conta sem provisão de fundos para ser penhorada (fls. 231 - 240), fato que causou obstáculos ao exercício da jurisdição, além de retardar o andamento do feito, motivo pelo qual aplico-lhe multa em valor correspondente a 20% da execução, a ser revertida aos cofres da União Federal.  
II - Penhorem-se ativos financeiros da 1ª ré, de forma geral, restando revogado o despacho exarado às fls. 241.  
III - Intime-se o autor e a 1ª ré para ciência da deliberação supra, item I.

TRT-PR-RT-20258-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Roberto Holtman  
Réu : Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-20311-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitoria Musial Pszepiura  
Réu : Nbms Promoção de Sorteios Ltda.  
Pinhais Esporte Clube  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

I - Cabe ao autor peticionar perante a Junta Comercial e formular o requerimento de isenção, para obter os documentos necessários à defesa de seus direitos. Na hipótese de haver recusa por parte da Junta Comercial, deverá comunicar e comprovar o fato nestes autos, a fim de serem tomadas as providências necessárias. Indefere-se, portanto, o requerimento retro, letra “a”.  
II - Os documentos ora apresentados não comprovam que Lourival Barão Marques e Janete da Silva, possam ser responsabilizados pessoalmente pelos débitos das rés, motivo pelo qual indefiro, por ora, o direcionamento da execução contra as referidas pessoas.  
III - O autor alega que os réus e a empresa LAS VEGAS fazem parte de uma mesma “corporação”, e requer sua execução. A alegação do autor diz respeito à existência de eventual grupo econômico, entretanto, mesmo que a empresa LAS VEGAS faça parte de grupo econômico composto pelas rés, a execução não lhe poderia ser direcionada, na medida em que não consta do título executivo. Indefere-se o requerimento.

TRT-PR-RT-20331-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademar Nobrega  
Réu : Rg Park Estacionamento S/C Ltda.  
Amf Park Ltda.  
ADV(S) : Joao Otavio Simoes Neto - PR19574

I - A 2ª ré AMF apresentou recurso ordinário, tendo cadastrado-o como sendo embargos à execução. Tal engano compromete as informações estatísticas apresentadas ao TRT e ao TST, e prejudicam o planejamento de ações estratégicas futuras da administração, além de fazer constar no sistema informatizado a existência de insurgência (no caso vertente embargos à execução) que, de fato, inexistente, e em conseqüência nunca será julgado, ficando sempre a pendência no sistema. Assim sendo, determino à AMF que compareça na Secretaria da Vara, retire os autos em carga e os apresente ao Serviço de Distribuição dos Feitos do 1º Grau, a fim de regularizar a petição em comento, fazendo constar que se trata de recurso ordinário. Ato contínuo deverá devolver os autos na Secretaria da 15ª Vara do Trabalho, tudo no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a 10 dias.  
II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a admissibilidade do recurso interposto.

TRT-PR-RT-20941-2001  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Aparecida Sartori  
Réu : Secovimed Serviço Social da Habitação do Paraná  
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083

1) Oficie-se ao BB solicitando a transferência do saldo remanescente (fls. 355) para os autos da RT n. 16074/2001-017VT), informando-se à 17a. Vara sobre a transferência.  
2) Dê-se ciência à ré.  
3) Na seqüência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-21384-2005  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Silvana Chociay  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Jose Roberto dos Santos Junior - PR22719  
Adriana Frazao da Silva - PR31413

I - Não se verifica a presença de todos os requisitos previstos no art. 273 do CPC e seus incisos, motivo pelo qual indefiro a reintegração imediata pretendida pela autora, a não ser que exista interesse dos réus, os quais deverão se pronunciar a respeito em 10 dias. Intimem-se as partes.

II - Dê-se vistas às partes de toda a documentação carreada aos autos, em especial os documentos apresentados às fls. 1328 e seguintes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora.

III - Após, aguarde-se a audiência.  
PRAZO AUTOR: 31.07.2006 À 09.08.2006  
PRAZO 1º RÉU: 21.08.2006 À 30.08.2006  
PRAZO 2º RÉU: 11.09.2006 À 20.09.2006

TRT-PR-RT-21477-1999  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deluan Cotts Quintao  
Réu : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175

O prazo para o oferecimento de embargos à execução ainda não expirou, sequer teve início, motivo pelo qual indefiro a liberação pretendida pelo autor. Intime-se.

TRT-PR-RT-21530-2000  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francine Bittencourt de Oliveira  
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

Tendo em vista a afirmação da ré no sentido de que não mais possui os bens expropriados outra alternativa descabe a não ser deferir o depósito do valor da avaliação. Para tanto, cocedo à ré 5 dias.

TRT-PR-RT-22051-1999  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Inacio Paz de Lima  
Réu : Transportadora Cruzeiro do Sul Ltda.  
Ilo Zocolotto  
ESPOLIO Orfélio Augusto Chitô  
ADV(S) : Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811  
Cândida Maria Bregalada - RS25226

I - Expeça-se carta precatória para a citação do réu ILSO, no endereço ora fornecido pelo autor (fls. 328).  
II - Intime-se o espólio de Orfélio, através de sua procuradora, a apresentar o termo de inventariante, bem como a informar a fase atual do processo de inventário, no prazo de 10 dias.  
III - Indefiro o desentranhamento da carta precatória, requerido pelo autor no item 2 da petição em referência, eis que a intimação determinada no item II, supra, atinge o mesmo fim.

TRT-PR-RT-22225-2004  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dinacy Barboza Ferreira  
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Município de Curitiba  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
DESPACHO DE FL. 370:  
I - Reabro o prazo da autora.  
II - Renove-se a intimação de fls. 366.  
DESPACHO DE FL. 365:  
Dê-se vistas do ofício de fls. 364 à parte autora, por 24 horas.

TRT-PR-RT-22322-2000  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Karla Leocadia Correia Bittencourt  
Réu : Lauro Antonio Fernandes Rodrigues  
Horacio Rodrigues Sobrinho  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566

1) Reencaminhe-se a guia de retirada ao Banco.  
2) Intime-se a exequente sobre a disponibilidade da guia de retirada no Banco e dê-se ciência à executada sobre a liberação de valores efetuada nos autos.  
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO.

TRT-PR-RT-22493-1994  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Barbosa Lima  
Réu : Vr Construções Ltda.  
Cp Construtora e Incorporadora Ltda.  
Lancom Empreendimentos de Habitacao Pyrys Ltda.  
Joao Candido da Cunha Pereira Filho  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Dagoberto Azevedo Bueno Filho - PR16239  
Diogo Fadel Braz - PR20696  
Anderson Lovato - PR25664

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-RT-22559-2000  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Barbara Neves Epifanio  
Réu : Excelsior Distribuidora de Papelaria e Miudezas Ltda.  
Marcelo Augusto do Nascimento Pedreschi  
Paulo Nascimento Pedreschi  
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083

1) Aguarde-se manifestação do exequente sobre o prosseguimento da execução por mais 30 dias.

2) Em caso de ausência de manifestação e considerando-se a limitação do espaço físico na Secretaria, encaminhe-se os autos ao Arquivo Geral com baixa provisória.

TRT-PR-RT-23517-1995  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Santa da Rosa Domingos Amorim  
Réu : Condomínio do Edifício Marumby  
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030  
Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
DESPACHO DE FL. 682:

I - Intimem-se as partes para ciência das deliberações de fls. 675.

II - Inexiste a demonstração de qualquer prejuízo para o réu em função dos atos praticados após o falecimento da autora, motivo pelo qual deixo de declarar a nulidade dos atos processuais requeridos. Intime-se o réu.

III - Quanto ao alegado no item 03, da petição em referência (alegação de má-fé), a questão já foi apreciada na deliberação de fls. 675.

IV - Após a regularização da representação processual determinada às fls. 675, intime-se a parte autora a se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada no item 02 da petição de fls. Na seqüência, colha-se o parecer do contador nomeado pelo Juízo.  
DESPACHO DE FL. 675:

I - A parte autora deverá regularizar sua representação processual, através da apresentação de certidão fornecida pelo INSS, onde constem os dependentes da reclamante. Na hipótese de inexistir dependente habilitado perante o INSS, a regularização deverá ser realizada através da apresentação de alvará judicial, fornecido pela Justiça Comum, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 6.858/80. Considerando o tempo normalmente necessário para o cumprimento da determinação retro, concedo o prazo de 06 meses para a regularização.

II - Inexiste prova nos autos de que o procurador da autora, por ocasião da apresentação da petição de fls. 486, tinha conhecimento do falecimento da obreira, motivo pelo qual deixo de aplicar qualquer penalidade.

TRT-PR-RT-25073-1996  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cesar de Oliveira Jacomo  
Réu : Berneck & Companhia  
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

1) Oficie-se a CEF solicitando a transferência do saldo remanescente (fls. 630) para os autos da RT n. 1685/1989-004 VT), informando-se à 004a. Vara sobre a transferência.  
2) Dê-se ciência à ré.  
3) Na seqüência, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-25326-1994  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aide Barbosa Lemos  
Réu : Instituto de Saude do Paraná (Sucessora de Fundação Caetano Munhoz da Rocha)  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

As vias originais dos recolhimentos fiscais pertencem ao réu, restando indeferido a sua entrega ao autor.

TRT-PR-RT-25952-1997  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Benedito Antonio Gonçalves  
Réu : Cini Construções Ltda.  
Souzabras Incorporações e Construções Ltda.  
Orlando Cini (Espólio De)  
Maria Graciano Cini  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-26166-1994  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana Caplan  
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945  
Luciana Caplan - PR22781

Dê-se vistas da adequação dos cálculos (fls. 420 e seguintes) às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo réu.  
PRAZO RÉU: 31.07.2006 À 09.08.2006  
PRAZO AUTOR: 21.08.2006 À 30.08.2006

TRT-PR-RT-26690-1997  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Maria Schunig Heckmann  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DO ALVARÁ JUDICIAL - DEPOSITO RECURSAL NA CEF - AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA (TRÊS ALVARÁS).

TRT-PR-RT-26878-1995  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flavio Luiz Gallas Fontenelle  
Réu : Lacerda Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Daniele Esmanhotto - PR22408

I - Considero bom o lance oferecido pelo licitante e defiro a arrematação. Intimem-se as partes (a ré através de edital e o autor por meio de sua procuradora).

II - Confiro à certidão de leilão a eficácia de auto de arrematação, assinando-a neste ato e nesta data.

III - Decorridos os prazos legais, expeça-se a carta de arrematação ao licitante.

IV - Anteriormente à realização de pagamentos, observe e certifique a Secretaria sobre a existência de penhora concorrente sobre o mesmo bem, para distribuição do produto conforme a ordem de prelação de penhoras.

V - Inclua-se na conta geral as despesas informadas pelo leiloeiro do Juízo, bem como as diligências dos oficiais de justiça.

TRT-PR-RT-27036-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Helinho Knupp  
Réu : Massa Falida Armdo Construtora de Obras Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR.

TRT-PR-RT-27651-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nivaldo Alberto Muck  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, devendo ser denunciada eventual inadimplência no prazo de 30 dias, sob pena de se reputar cumprida a avença. Oficie-se à instância superior (autos de agravo de instrumento), encaminhando cópia do acordo e sua homologação.

II - Indefiro a dispensa ou o rateio das custas, as quais deverão ser recolhidas integralmente pela ré, no importe de R\$ 2.000,00, permitindo-se o abatimento daquelas já pagas por ocasião dos recursos. A comprovação do recolhimento das custas deverá ser realizada no mesmo prazo mencionado no item I acima.

III - Deverá a ré providenciar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais na época própria e juntar comprovante nos autos no mesmo prazo mencionado no item I.

IV - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.

V - No silêncio do INSS, libere-se o(s) depósito (s) recursal (is) à ré e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-27896-1998

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mersi Maria Kais  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)  
Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

1. Aguarde-se a transferência de numerário decorrente da penhora de fls. 862 até 30.01.2008.  
2. Ciência ao exequente.

TRT-PR-RT-29074-2000

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Romualdo Alves dos Santos  
Réu : Condomínio Ferrarini Residence  
Kazaville Construtora e Incorporadora Ltda.  
Anselmo Ferreira  
Nilton Gaspar Ristow  
Jorge Cesar Gabarto  
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

I - A liberação de valores somente pode ser realizada após o decurso do prazo para oposição de embargos, fato ainda não verificado, motivo pelo qual indefiro a liberação requerida. Intime-se o autor.

II - O TRE não fornece endereços de devedores, restando indeferida a expedição do ofício requerido. Intime-se o autor.

TRT-PR-RT-31705-1998

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Gomes Couto Filho  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
PARA O AUTOR: CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DO ALVARÁ JUDICIAL - DEPOSITO RECURSAL NA CEF (AGÊNCIA FÓRUM TRABALHISTA).  
PARA A RÉ: CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.

TRT-PR-RT-37437-1996

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sueli Ayako Hiroi  
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA DE QUE HOUE LIBERAÇÃO DE VALORES NOS AUTOS.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00084/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00130-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilsa Ivonete Lopez Jurko  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : James Dantas - PR27512

I - O requerimento de fls. 47 encontra-se prejudicado, tendo em vista a ausência de poderes de representação por parte dos subscritores do substabelecimento de fls. 48. Intimem-se o peticionário e os subscritores do substabelecimento.  
II - (...)

TRT-PR-RT-04103-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleomara dos Santos  
Réu : Posto Canal Verde Ltda.  
Leandro Francisco Soares Rodrigues  
Diva de Paiva Alves  
Vinicius Vettorelo  
ADV(S) : Andre Luis Pontarolli - PR38487

I - Os subscritores do substabelecimento ora apresentado não possuem poderes de representação da ré DIVA DE PAIVA ALVES, restando prejudicado o requerimento de fls. 320. Intimem-se os peticionários e os subscritores do substabelecimento.  
II - (...)

TRT-PR-PS-04990-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dianete Abreu dos Reis  
Réu : Eleni Mendes Navarro Gomes  
ADV(S) : Gisah Myara Maysonnave - PR18813

I - Os subscritores dos substabelecimentos de fls. 53/54, não possuem poderes nos autos (ver procuração de fls. 46), restando prejudicado o requerimento de fls. 52. Intime-se o peticionário e os subscritores dos substabelecimentos.  
II - (...)

TRT-PR-RT-12914-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Mayer  
Réu : Sertel Assistência Técnica Ltda. (Massa Falida) Sindico Joaquim Jose G Rauli (Massa Falida de) Aferisul Afericao Comércio e Conserto de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886

DESPACHO E FL. 114:

I - O subscritor do substabelecimento retro não possui poderes de representação, restando prejudicado o requerimento formulado. Intime-se a peticionária e o subscritor do substabelecimento.  
II - (...)

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00085/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00130-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilsa Ivonete Lopez Jurko  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Celio Lucas Milano - PR24580

I - O requerimento de fls. 47 encontra-se prejudicado, tendo em vista a ausência de poderes de representação por parte dos subscritores do substabelecimento de fls. 48. Intimem-se o peticionário e os subscritores do substabelecimento.  
II - (...)

TRT-PR-RT-04103-2001

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleomara dos Santos  
Réu : Posto Canal Verde Ltda.  
Leandro Francisco Soares Rodrigues  
Diva de Paiva Alves  
Vinicius Vettorelo  
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082  
Marcia Wormsbecker - PR26380

I - O requerimento de fls. 47 encontra-se prejudicado, tendo em vista a ausência de poderes de representação por parte dos subscritores do substabelecimento de fls. 48. Intimem-se o peticionário e os subscritores do substabelecimento.  
II - (...)

TRT-PR-PS-04990-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dianete Abreu dos Reis  
Réu : Eleni Mendes Navarro Gomes  
ADV(S) : Eugenio Luiz Lacerda Borges de Macedo - PR10280

I - O requerimento de fls. 47 encontra-se prejudicado, tendo em vista a ausência de poderes de representação por parte dos subscritores do substabelecimento de fls. 48. Intimem-se o peticionário e os subscritores do substabelecimento.  
II - (...)

TRT-PR-RT-12914-2003

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Mayer  
Réu : Sertel Assistência Técnica Ltda. (Massa Falida) Sindico Joaquim Jose G Rauli (Massa Falida de) Aferisul Afericao Comércio e Conserto de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Emerson Eduardy Senko - PR27863

DESPACHO DE FL. 114:

I - O subscritor do substabelecimento retro não possui poderes de representação, restando prejudicado o requerimento formulado. Intime-se a peticionária e o subscritor do substabelecimento.  
II - (...)

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00086/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00130-2004

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilsa Ivonete Lopez Jurko  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Buzetti Milano - PR26754

I - O requerimento de fls. 47 encontra-se prejudicado, tendo em vista a ausência de poderes de representação por parte dos subscritores do substabelecimento de fls. 48. Intimem-se o peticionário e os subscritores do substabelecimento.  
II - (...)

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00087/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00034-2006 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leandro Branco  
Réu : Copo Thierry do Brasil Indústria Textil Ltda.  
ADV(S) : Lysane de Brito Abage Varella Gomes - PR16607

Vistas à ré do demonstrativo de horas.

TRT-PR-ET-00203-2004 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cikel Brasil Verde S.A.  
Réu : Paulo Tarco de Oliveira Coelho  
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Intime-se a embargante para o pagamento das custas processuais (no importe de R\$663,35, em 08-04-2004), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00275-2001 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Beatriz Jetelina Monteiro  
Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

Intime-se a 1ª ré para proceder as devidas anotações na CTPS em 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, restando aplicada multa no importe do último salário da autora devidamente atualizado.

TRT-PR-ET-00363-2004 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Danielle Andrea Beal Pacheco  
Réu : Sandro Augusto do Nascimento  
ADV(S) : Joao Henrique da Silva - PR11589

Intime-se o procurador da embargante para que, em 05 dias, informe a qualificação completa da mesma, inclusive com RG e CPF.

TRT-PR-RT-00426-2003 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alfredo Golavzesz  
Réu : Robert Bosch Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-RT-01494-1997 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Gonçalves do Espirito Santo  
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.  
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. QUERENDO.

TRT-PR-RT-01890-2002 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria Vitoria Brotto  
Réu : A Oficina da Costura Ltda.  
ADV(S) : Flavio Warumby Lins - PR31832

I - Anote-se a peticionária (CEF) como sendo terceiro interessado.

II - Anotem-se os nomes dos procuradores da CEF, os quais poderão retirar os autos em carga pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-03316-2004 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Cordeiro Rodrigues  
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DE-

VIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-03662-2003 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Erick Gomes Bueno  
Réu : Exemplo Mp Ltda.  
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-RT-03980-2005 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edivaldo Americo da Silva  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUE-RENDO.

TRT-PR-RT-04400-2005 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Rosa dos Santos  
Réu : Imperio do Futebol S.A.  
ADV(S) : Marcelo Vardanega Ribeiro - PR19333

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-04782-2002 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Colcheski  
Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Diante da ausência de manifestação do INSS, restam pendentes as custas processuais. Intime-se a reclamada para recolhimento, no prazo de 05 dias, sob pena de utilização dos depósitos recursais para quitação das custas.

TRT-PR-RT-04855-2004 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido Eugenio da Silva  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Intime-se a ré para proceder as devidas anotações na CTPS, em 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, restando aplicada multa no importe legal de dois salários mínimos a ser revertido aos cofres públicos da União.

TRT-PR-RT-05284-1998 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Tarco de Oliveira Coelho  
Réu : Cikel Comércio e Indústria Keila S.A.  
Agrimco Agro Industrial de Madeiras Ltda.  
Copal Compensados Paraensis Ltda.  
Cikel Embalagens Industriais Ltda.  
Rio Capim Embalagens Industriais Ltda. Riocapel Agropecuária Rio Cavaxi S.A.  
Cikel Brasil Verde S.A.  
ADV(S) : Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277  
Newton Dorneles Saratt - RS25185

Manifestem-se as rés sobre a insurgência apresentada pelo autor às fls. 882 e seguintes, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-05676-2004 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jari Machado de Quadros  
Réu : Valdir Furtado Junior  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Manifeste-se o autor sobre a diferença de nomes apotado pelo CREA às fls. 69.

TRT-PR-RT-06245-1997 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maurílio Chagas de Ramos  
Réu : Construtora Guimaraes Castro Ltda.  
Arma - Armazens Gerais Ltda.  
Lincoln Bernardes  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Manifeste-se o exequente sobre os embargos de declaração (fls. 381/382), no prazo de 5 dias.

TRT-PR-PS-06351-2001 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Loiriamor Alves de Oliveira  
Réu : Bravo Administradora de Mao de Obra e Monitoramento Eletronico S/C Ltda.  
Marcos Luiz Schier  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

Manifeste-se a 1ª ré, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de liberação do depósito existente nos autos ao 2º réu, contido no acordo de fls. 171/173. Em caso de silêncio reputar-se-á que houve concordância.

TRT-PR-RT-07347-2002 - (5 dias)

Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Lurdes Gomes Carneiro Matias  
Réu : Alberto Cazemiro Niece  
Alberto Machado Niece  
Abilio Machado Niece  
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.



TRT-PR-RT-07436-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lilian Bastos de Andrade  
Réu : Resgate Medico Ltda.  
Resgate Assessoria Medica Empresarial Ltda.  
Tatiana Mazalli  
Patricia Cristina Mazalli  
Maria Aparecida Ramalho Colombo  
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898

Vistas dos autos à parte autora, integralmente, devendo dizer, em 5 dias, se mantém o acordo ora apresentado.

TRT-PR-RT-07479-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Magno Guimaraes  
Réu : Município de Curitiba  
ADV(S) : Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760

CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-07503-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Figueroa Neto  
Réu : Município de Curitiba  
ADV(S) : Maureen Daisy Redondo Machado - PR17608

CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-07629-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Alves da Silva  
Réu : Troiano Eletricidade Ltda. (ME)  
Vimar Telecomunicações Ltda.  
Pegasus Telecom S.A.  
ADV(S) : Cristiano Jose Baratto - PR22343  
DESPACHO DE FL. 207:

I - Intime-se a parte autora, conforme determinado às fls. 199.  
II - Manifeste-se a parte autora sobre a petição recebida através do ofício de fls. 200, no prazo de 5 dias.

III - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a alteração da denominação da ré PÉGASUS e anotação do nome do procurador indicado.

DESPACHO DE FL. 199:

1.Intime-se o autor para apresentar a sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.  
2. (...)

TRT-PR-RT-08125-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Orlando Alvarenga Crespo  
Réu : Siemens Metering Ltda.  
ADV(S) : Carlos Afonso Goncalves Gomes Coelho - PR32660

CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-08275-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alvaro Luis de Camargo  
Réu : Certificadora Notarial S.A.  
ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452

I - Considerando-se que a ré não foi citada, acolho o requerimento formulado pelo autor através da petição em referência, através do qual desiste da ação. Desta forma, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito.  
II - Custas, pelo autor, no importe de R\$ 700,00, dispensadas.  
III - Intime-se o procurador do autor para ciência das deliberações supra, bem como para comparecer na Secretaria da Vara no prazo de 5 dias, a fim de retirar os documentos apresentados através da petição inicial, mediante recibo.  
IV - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-08482-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcides Palmeira  
Réu : Pro Eletron Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
Asahi Participações e Administração de Bens Ltda.  
Carlos Fernando Nunes da Matta  
Bogdan Bembnowski  
Keizo Assahida  
Jose Carlos Pisani  
Joao Claudio Fontana  
Milton Bin  
Kiyoshi Ishitani  
ADV(S) : Simara Zonta - PR27220

DESPACHO DE FL. 56, ITEM II (DO AP APARTADO):  
CONCEDO AO AGRAVANTE 5 DIAS PARA APRESENTAR AS PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DO AGRAVO.

TRT-PR-RT-08632-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Luis Mesquita Boff  
Réu : Furukawa Empreendimentos Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Edelson Fernando da Silva - PR30928

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-09516-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Natalicio Braz Ferreira  
Réu : Simone Cotoski  
Luiz Cotoski  
ADV(S) : Roberto Rocha Wenceslau - PR27087

Intimem-se os réus para procederem as devidas anotações na

CTPS, em 05 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, restando aplicada multa no importe do último salário do autor devidamente atualizado.

TRT-PR-RT-09811-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clodoaldo Pires Barbosa  
Réu : Lafort Malhas Indústria e Comércio Ltda.  
Malharia Biela Ltda.  
ADV(S) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao Sabatke - PR22065

Intime-se a executada para pagamento dos honorários contábeis e custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-10876-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marino Pedro Machado  
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Manifeste-se a ré sobre a insurgência apresentada pelo autor às fls. 651/653, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-10993-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo de Oliveira  
Réu : Instituto de Medicina e Cirurgia do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Intime-se a reclamada para pagamento das custas processuais (R\$ 50,00), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-11278-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos Rodrigues de Oliveira  
Réu : Sdl Moveis e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183

Diante da ausência de localização de outros bens, reputo garantido o Juízo através da penhora de fls. 391, e determino o processamento dos embargos à execução (fls. 319 e seguintes), intimando-se o autor e o INSS.

TRT-PR-RT-11517-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciana Ondina Pires  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido através dos embargos de declaração de fls. 177/178, intime-se a ré para manifestação, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-12035-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Robert Machado  
Réu : Fundação Instituto Tecnológico Industrial Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-12206-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Lourdes Modesto Rodrigues  
Réu : Condopar Administração de Serviços S/C Ltda.  
Banco Real S.A.  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-12802-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Iolando Gomes Vieira  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Monitorial Sistema de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072

Intime-se a reclamada para pagamento das custas processuais (R\$ 300,0), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-13024-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio dos Santos  
Réu : Aguia Dourada Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-13036-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dayane Cristina Pereira do Prado  
Réu : J Torres Auto Center Ltda.  
ADV(S) : Elevir Dionysio Neto - PR21506

Intime-se a reclamada para pagamento das custas processuais e honorários contábeis, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-13689-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Solange Lamour  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

Reabro o prazo do réu por 5 dias, conforme requerido.

TRT-PR-RT-14903-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Pilati Pancotte  
Réu : Link Brasil Projetos Em Softwares S/C Ltda.  
Rodolfo Forte Neto  
Alicee Forte Neto  
ADV(S) : Benedito Correa Braz Junior - PR14916

Intime-se a 1a. reclamada para pagamento das custas processuais (2% sobre o valor do acordo), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-15898-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laercio Ferreira Kister  
Réu : Charlex Indústria Textil Ltda.  
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 513, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-17067-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Robison Siqueira de Camargo  
Réu : Ozires da Cruz & Cia Ltda.  
Luiz Carlos da Cruz  
Oziris da Cruz  
ADV(S) : Alido Depine - PR6178

Dê-se vistas à parte autora do contrato social ora apresentado, por 5 dias.

TRT-PR-RT-18231-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Helena Vicelli  
Réu : COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná Município de Rancho Alegre  
FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-19035-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roque Sebastiao da Cruz  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-19458-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Loir de Siqueira  
Réu : Simao e Rachelle Ltda. [ME]  
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres - PR26809

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 38:  
Em face da ausência injustificada do(a) autor(a), determina-se o arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da C.L.T. Custas pelo(a) autor(a), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 12.375,00), no importe de R\$ 247,50, em cinco dias, sob pena de execução.

Oportunamente, desentranhem-se e devolvam-se ao(à) procurador(a) do(a) autor(a) os documentos de fls. 07/22, dispensando-se a renúncia dos autos.  
Pagas as custas, arquivem-se os autos. Intime-se o autor. Nada mais.

TRT-PR-RT-19704-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alcebiades Antunes Teixeira  
Réu : Lammy Compensados Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-20366-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio dos Santos Silva  
Réu : Vision Pisos e Decorações  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS, EM 05 DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-20969-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Raicoski  
Réu : Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos  
Furukawa Empreendimentos Engenharia e Construções Ltda.  
Furukawa Cabos e Energia S.A.  
ADV(S) : Jane Labes - PR35002

Vistas aos réus do demonstrativo de horas apresentado às fls. 388 e seguintes.

TRT-PR-RT-21164-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Henrique Felizardo  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Intime-se a reclamada para recolhimento das custas processuais (R\$ 50,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-21558-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cesar Pereira Moco  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Alessandro Agnolin - PR22692

I - Manifeste-se a parte autora sobre o requerimento para substituição do bem penhorado (fls. 653), no prazo de 5 dias.  
II - No mesmo prazo acima, deverá a ré informar o local onde se encontra o veículo que ora indica.  
III - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a substituição da penhora.

TRT-PR-RT-21957-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Ribas Cordeiro  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
HSBC Seguros S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intime-se a ré para recolhimento das custas processuais (R\$ 750,00), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-22073-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eleuterio Tetto Junior  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
Fundação Rede Ferroviaria de Seguridade Social  
ADV(S) : Ariel da Silveira - PR18547

CONTRAMINUTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-24001-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Jose Doria da Fonseca  
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Programa Nosso Sociedade Civil  
ADV(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945  
Miriam Persia de Souza - PR13854

I - A certidão de fls. 791 noticia que houve a reintegração do autor, fato negado às fls. 955. Assim sendo, determino ao réu que se manifeste a respeito, no prazo de 5 dias. Na hipótese do autor não ser sido efetivamente reintegrado, concedo ao réu mais 5 dias para que realize a reintegração, sob pena de multa diária em valor correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertida em proveito do exeqüente, sem prejuízo do pagamento dos salários vencidos e vincendos, além de outras medidas que o caso comportar.

II - (...)

III - Revejo deliberação anterior e determino a intimação do réu para manifestação sobre a insurgência apresentada pelo autor às fls. 941, com relação aos cálculos homologados. Prazo de 5 dias.

IV - (...)

TRT-PR-RT-28777-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubens Pedro Luiz  
Réu : Mainhouse Construções Cívis Ltda.  
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

1. Intime-se o procurador da ré para que, em 05 dias, informe o endereço atual da executada, bem como onde possa ser encontrado o bem oferecido à penhora às fls. 245.  
2. Observe que os veículos de fls. 310/311 não foram localizados (certidão de fls. 302).

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 08 dias, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAAn-00031-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Companhia Brasileira de Distribuição  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: IMPROCEDENTES AS PRETENSÕES DEDUZIDAS.

TRT-PR-EAEJ-00032-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Kleber Luiz Cordoba D Avila  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399  
Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-ACp-00033-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Réu : Emerentino Moreira da Cruz Neto  
ADV(S) : Max Hercilio Goncalves - PR26250

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-MC-00074-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Ligia de Macedo Curi  
Réu : Clinica Santa Margarida Clisama Assistência Medica S/ C Ltda.

Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.  
Hsm Serviços Medicos Hospitalares Ltda.  
Clisama Corretora S/C Ltda.  
Partimed Participações S.A.  
Particon Participações S.A.  
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

I - A requerente deixou de demonstrar que os requeridos, sendo citados, poderiam tornar ineficaz a medida. O Juízo também não vislumbra esta possibilidade, na medida em que os valores que pretende arrestar estão em poder da Justiça, sendo impossível aos requeridos dilapidá-los. Ainda deixou de demonstrar eventual insolvência dos requeridos, não servindo para tanto a existência de imóvel expropriado, podendo os requeridos serem proprietários, em tese, de outros bens, sequer mencionou a existência de pedido de quebra formulado por qualquer credor, mesmo que ela própria (requerente). Tais fatos impedem a concessão de liminar, sem a oitiva da parte contrária. Entretanto, considerando-se que o arresto de bens, como providência cautelar, pode ser realizado nos autos principais, onde, conforme dito pela própria requerente, já foram confeccionados os cálculos de liquidação, considero que inexistente interesse processual a justificar a presente medida, de forma autônoma, motivo pelo qual declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

II - Custas, pela requerente, no importe de R\$ 300,00, dispensadas.

III - Arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00181-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isabel Cristina de Lara Vieira  
Réu : Telepar Celular S.A.  
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091  
Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM EFEITO MODIFICATIVO .

TRT-PR-ATE-00219-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Companhia Brasileira de Distribuição  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Stela Marlene Scherwz - PR18802

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: IMPROCEDENTES AS PRETENSÕES DEDUZIDAS.

TRT-PR-ATE-00331-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Companhia Brasileira de Distribuição  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Stela Marlene Scherwz - PR18802

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: IMPROCEDENTES AS PRETENSÕES DEDUZIDAS.

TRT-PR-RT-00458-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sonia Maria Batistela  
Réu : Andaraki Calçados Ltda.  
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802  
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DAR-LHES PROVIMENTO PARA LHE DEFERIR O BENEFÍCIO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO 3º, ART. 790, CLT PARA ISENTÁ-LA DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM SENTIDO ESTRITO, CONFERINDO EFEITO MODIFICATIVO À SENTENÇA EMBARGADA NO PARTICULAR.

TRT-PR-RT-00463-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldemiro Borges de Oliveira  
Réu : Hella & Cia Ltda.  
Anrela Restaurante Eventos e Participações Ltda.  
Renato Hella  
Marcos Aurelio Silva  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Adriana Goncalves - PR25767

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL PARA ACRESCER FUNDAMENTAÇÃO, SEM RESULTAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

TRT-PR-RT-00490-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Antonio de Jesus  
Réu : V Weiss & Cia Ltda.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO ADESIVO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00832-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neide Bernardim  
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria  
ADV(S) : Domingos Augusto Leite Moro - PR12096  
Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-RT-00959-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anderson Alves Correa  
Réu : Buffet Vilarigno Ltda.

ADV(S) : Cristiane Maria Agnoletto - PR23698  
Marlus Roberto Sáber - PR33208

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00993-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lindamir Alves Danguí  
Réu : Associação Cultural Sao José - Acsj  
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01707-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Esmail Graboski  
Réu : Lisecki Indústria de Pecas Metal Mecanica Ltda.  
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594  
Jose Adair dos Santos - PR17581

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-02480-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Manoel de Souza Filho  
Réu : Autobrazil Comercial de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-PS-02600-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adnilson Aparecido da Silva  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

I - As três últimas certidões de bloqueio revelam que os veículos nas mencionados não pertencem mais à ré. Desta forma, e considerando-se a existência de outros veículos em nome da ré, determino o desbloqueio daqueles que não mais lhe pertencem. Intime-se a parte autora.

II - Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao Detran, solicitando o desbloqueio dos veículos que não mais se encontram em nome da ré (três últimas certidões do Detran).

III - Na seqüência, intime-se o autor a apresentar o endereço atual da ré, no prazo de 30 dias.

IV - Após a apresentação do endereço, expeça-se mandado para a citação da ré e penhora dos veículos bloqueados.

TRT-PR-RT-02639-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna Rosana de Oliveira  
Réu : Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Robson Adriano de Oliveira - PR28228

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-02715-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Cesar Palhares  
Réu : Trajet Engenharia e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

TRT-PR-PS-02758-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Rafael Andrade  
Réu : Sergio Lemos Torres  
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533  
Luiz Carlos Erzinger - PR17681

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITAR O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

TRT-PR-RT-02988-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Aparecido Bodnar  
Réu : Akzo Nobel Ltda.  
ADV(S) : Rossane Loyola Basso - PR21440  
Sandra Gomes da Silva - PR23154

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-PS-03615-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Claudio dos Santos Colpes  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143  
Tatiana Denczuk - PR26561

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

TRT-PR-RT-04038-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Idevilson Antonio dos Santos  
Réu : Transportadora Rodomodal Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Gabriel Broto - PR38242

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-04492-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Orides Batista  
Réu : Orlando Cini Junior  
Cohavipro Cooperativa Habitacional Vila do Professor  
ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045  
Renato Jose Borgert - PR20242

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-04941-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Fabiano Rosa Malheiros  
Réu : Gdo Producoes Ltda.  
Usadiscos Producoes Fonograficas Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Trindade da Silva - PR39537

CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FL. 18: Não tendo o(a) autor(a) apresentado instrumento de mandato, decide a 15ª Vara do Trabalho de Curitiba, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, determinando o arquivamento dos autos. Custas pelo(a) reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, dispensadas. Intime-se o(a) autor(a). Nada mais.

TRT-PR-RT-05948-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Mara de Lima Lucena  
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções  
Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.  
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-06889-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alberto Pimenta Junior  
Réu : CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.  
Ccv Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
Gran Park Veículos Ltda.  
Banco Maxinvest S.A.  
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-07585-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleverson Lourenco Farias  
Réu : World Star Obras e Serviços Ltda.  
Brasilsat Harald S.A.  
ADV(S) : Bianca Hammerle Avelar - PR36372

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-07999-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Lefkum  
Réu : Sindicato dos Carregadores Autonomos de Volumes de Curitiba  
Cooperativa dos Carregadores Autonomos de Carga e Descarga de Volume de Curitiba e Região Metropolit  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Marilena Indira Winter - PR16867  
Acyr de Gerone - PR24278

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-08051-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio dos Santos  
Réu : Supermercado Amigao Sul Ltda.  
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: NEGAR-LHE PROVIMENTO.

TRT-PR-RT-08156-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cezar Chuk Seiblitz Guanaes  
Réu : Rio Branco Aquisição e Administração de Creditos Ltda.  
Rio Negro Assessoria Ltda.  
Rio Paraná Companhia Securitizadora de Cretidos Financeiros Ltda.  
Collect Consultoria e Serviços Ltda.  
Goldman Sachs & Companhia  
ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763  
Renata Rebelo Lima - PR30286  
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
Eduardo Augusto Mattar - RJ11768

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Ante o exposto, resolve o Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba PR, conhecer dos Embargos de Declaração do autor e da primeira, da quarta e da quinta rés. No mérito, rejeitar os pedidos de esclarecimentos formulados pelo autor e pela quarta ré e acolher as pretensões formuladas pela primeira e quinta rés, tudo confor-me exposto na fundamentação.

TRT-PR-RT-08227-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jonas Jose da Costa  
Réu : Okino Karaoke Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812

1. CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.  
2. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-09158-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelin Antonio Gasperin  
Réu : Citypark Comércio de Combustíveis e Transportes Ltda.  
Auto Posto Solar Ltda.  
Auto Posto Via Lactea Ltda.  
Posto Val Paraíso Ltda.  
Bandeira Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Cosmica Administração Participação Empreendimentos e Investimentos Ltda.  
Ernani Moreno Silva  
Everaldo Silva  
Evelise Taborda Ribas  
Mauricio Taborda Ribas  
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087  
Evaldo Luis Moreno da Silva - PR37947

I - Compulsando-se os autos verifica-se que a parte ideal do imóvel penhorado (fls. 321), pertencente ao réu Everaldo Silva, foi transferida para terceiros em 11 de outubro de 1991 (R.9 - fls. 359 e verso), muito antes do ajuizamento desta ação e do direcionamento da execução contra Everaldo Silva. O despacho exarado às fls. 368, por outro lado, não apreciou a petição de fls. 352 e seguintes, mas apenas solicitou informações sobre outros atos constritivos, mantendo provisoriamente a penhora. Esclareça-se ainda que, ao contrário do alegado pelo autor (fls. 366) a alienação do bem não foi anulada, mas declarada ineficaz somente para a execução mencionada na Av. 13, não se podendo confundir anulação de venda com ineficácia da alienação. Por fim, esclareça-se ao autor que a locação por ele mencionada às fls. 366, também não altera os fatos, tendo em vista o que consta da R.10 da matrícula imobiliária (fls. 359 verso). Diante do exposto, declaro que a alienação do imóvel (fls. 321) não é ineficaz para esta execução, motivo pelo qual determino a liberação do bem, com expedição de ofício ao CRI, solicitando o cancelamento do registro da penhora. Intime-se o autor e o réu Everaldo.

II - Após o decurso do prazo recursal, oficie-se ao CRI, conforme acima determinado, e intime-se o autor para manifestação sobre o prosseguimento.

TRT-PR-RT-09309-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda Deyna  
Réu : Novos Talentos Producoes Artísticas Ltda.  
Suport Solution Producoes Artísticas Ltda.  
ADV(S) : Edivana Venturin - PR26929

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-RT-09547-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ozires Scheidt Polli  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-09794-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Afonso Maria de Meira  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-10238-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Abete Luiza Almeida da Silva  
Réu : Ekr Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Jose Dirceu Marodin  
Edilson Gregorio da Luz  
ADV(S) : Alídio Depine - PR6178  
Jacqueline Maria Moser - PR17847  
DESPACHO DE FL. 270, ITEM 2:  
Tendo em vista a informação prestada pela autora (fls. 267) no sentido de que não pretende insistir na penhora do imóvel indicado às fls. 235, determino a liberação do referido bem. Intime-se a autora e os petiçãoários de fls. 241 e seguintes, através de seus procuradores.

TRT-PR-RT-10806-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rute Joncao Neves  
Réu : Lojas Renner S.A.  
ADV(S) : Jefferson Luiz Trybus - PR21670  
Marcos Fabio Paulino - PR26883

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-11153-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elizabeth Luz Bronner  
Réu : Colegio Ceneccista Brigadeiro Eppinghaus  
Cnec Campanha Nacional de Escolas da Comunidade  
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

O Juízo não se encontra garantido, motivo pelo qual rejeito liminarmente a impugnação apresentada pela autora às fls. 804 e seguintes. Intime-se a autora.

TRT-PR-RT-11382-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Morais Farias  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARA-



ÇÃO: ACOLHER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

TRT-PR-RT-12295-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tania Regina Cuooss  
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
ADV(S) : Stela Marlene Scherwz - PR18802  
Cleusa Souza da Silva - PR20908

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DAR-LHES PROVIMENTO PARA SUPRIR OMISSÃO DE FUNDAMENTAÇÃO, SEM RESULTAR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO.

TRT-PR-RT-12788-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Simao Vorobi  
Réu : Radio e Televisao Educativa do Paraná  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-13484-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Flora dos Santos Grittem  
Réu : Sentinela Serviços Especiais Ltda.  
Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967  
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Claudio Roberto Padilha - PR27060

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: REJEITAR INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-13607-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jonas Robson Piraguay Zerede  
Réu : Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
DESPACHO DE FL. 283, ITEM 2:  
Defiro a reabertura do prazo para a 2ª ré, conforme requerido na petição de fl. 281.

TRT-PR-RT-14394-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Enio Tadeu de Lucena  
Réu : M L Gomes Advogados Associados S/C Ltda.  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Maria Lucília Gomes - SP84206

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-15186-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Priscilla Mara Cordeiro da Silva  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Fabio Henrique Ribeiro - PR33029

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-15789-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jane Simiema de Carvalho  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
2. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-15992-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Ribas Goreski  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
Marta Suzy Wagner - PR21691

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-17298-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanir Alves Dias  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha - PR19471

1. CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS.  
2. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-17405-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bel Wulde Ratier Magalhaes  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Leandro Herleinn Muri - PR30800

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: REJEITAR O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

TRT-PR-RT-17407-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Beatriz Eunice Sperandio Schultz  
Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-17557-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelly Pedroso Santos  
Réu : Telepar Celular S.A.  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Airtton Jose Malafaia - PR19091

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-18924-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeferson Ferreira Lage  
Réu : PARANATEC Agencia Para O Desenvolvimento do Ensino Tecnico do Paraná  
ADV(S) : Joao Sergio Rausis - PR24765

Inexiste amparo legal para o direcionamento da execução contra as pessoas jurídicas indicadas pelo autor, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 288/289. Ademais, as referidas pessoas jurídicas sequer constam do título executivo.

TRT-PR-RT-19344-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carmen Sirlei Klein  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Mara Angelita Nestor Ferreira - PR19605  
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHER O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, COM EFEITO MODIFICATIVO.

TRT-PR-RT-19481-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ildomar Mendes Fratoni  
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
Daltr Simoes  
Edison Lucio Amaral Silva  
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480

1. Os documentos apresentados pelo Banco Panamericano às fls. 290/299 demonstram que a alienação do veículo descrito na certidão de fl. 269 ocorreu anteriormente à inclusão do sócio Edison Lucio Amaral Silva no polo passivo, não configurando-se, portanto, fraude à execução.  
2. Assim, determino a expedição de ofício ao Detran para desbloqueio do referido veículo.  
3. Intime-se o autor.  
4. Após o decurso do prazo recursal, cumpra-se o item “2” supra.  
5. Oficie-se a Secretaria da Receita Federal solicitando cópias das declarações de bens dos réus.  
6. Apresentadas, encaminhem-se-as à Direção do Fórum e intime-se o exequente para manifestação em dez dias.

TRT-PR-RT-20559-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Soares dos Santos Junior  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-20629-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leoni Aparecida de Mattos  
Réu : Bayonne Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077  
Luiz Carlos Erzinger - PR17681

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: DAR-LHES PROVIMENTO PARA ACRESCEER FUNDAMENTAÇÃO SEM RESULTAR EFEITO MODIFICATIVO.

TRT-PR-RT-20734-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jandira Tomaz Duarte da Silva  
Réu : Compromisso Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Simone Bueno de Miranda - PR22808

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-21163-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tania Aparecida Pegoraro Dellai  
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Jose Luiz Ricetti - PR8249

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-21741-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Dolores Benites Cabrera  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

1. CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS.  
2. CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

RENDO.

TRT-PR-RT-21932-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Ivanir da Silva  
Réu : Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Maria Valentina Ferreira - PR14296

CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS: ACOLHER EM PARTE OS PEDIDOS.

TRT-PR-RT-21954-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Henrique Thomaz  
Réu : Gracel Ltda.  
Luiz Henrique Sarneski  
Lucimeri Aparecida Polli Sarneski  
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO.

TRT-PR-RT-22742-1994 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Briones Matheus  
Réu : Furnas Centrais Eletricas S.A.  
Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129  
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Carlos Costa da Silveira - RJ57415

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHER.

TRT-PR-RT-23108-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jefferson Santos Grubba  
Réu : Danone S.A.  
Lpc Indústrias Alimenticias S.A.  
ADV(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101  
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-24778-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilson Garcia  
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Adriana Frazao da Silva - PR31413

1. CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHE-SE EM PARTE.  
2. CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHE-SE EM PARTE.

TRT-PR-RT-25908-1993 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria de Fatima Machado  
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391  
Gisele Soares - PR15489

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO: ACOLHER PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-26265-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alceu Gomes  
Réu : CNH Latino Americana Ltda.  
Transportes Lisot Ltda.  
ADV(S) : Demetrio Berehulka - PR13822  
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: ACOLHER.

TRT-PR-CS-28373-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Cordeiro  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382

CIÊNCIA DA DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO: REJEITAR.

15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2006**

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

TRT-PR-RT-16171-2002 - (20 dias)  
Local Atual : 15ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Santos da Cruz  
Réu(s) : Oscar Ozores Silva (ME)  
INTIMADO(S) : Oscar Ozores Silva (ME) - (RÉU - 1)

A Doutora MORGANA DE ALMEIDA RICHA, Juíza do Trabalho da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que está CITANDO para pagamento em 48 (quarenta e oito) horas o executado Oscar Ozores Silva (ME), ora em local incerto e não sabido, da importância de R\$ 7.940,56 valor atualizado até 31-07-2006, devido por força da sentença proferida por esta Vara, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

MORGANA DE ALMEIDA RICHA  
Juiz do Trabalho

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00152-2006**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-

TRT-PR-ET-00060-2006  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Maria Helena Cotti Figueira de Mello  
Réu - Silvia Cristina Burlamaqui Viegas  
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Hovhannes Guekguezian - SP75695  
1. As partes serão intimadas a especificar, em cinco dias, de maneira justificada, quais as provas que ainda pretendem produzir.  
2. Na ausência de provas a produzir, fica facultada, no mesmo prazo, a apresentação de memoriais.  
PRAZO DO AUTOR- 31-07-2006 A 04-08-2006  
PRAZO DO RÉU- 14-08-2006 A 18-08-2006

TRT-PR-EAEJ-00230-2004  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Rubens Soares  
Réu - Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança e Transporte de Valores S-C Ltda.  
ADV(S) - Ana Luiza Manzochi - PR24824  
...  
2. Será intimado o autor para, em 30 dias, indicar bens da reclamada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01466-2005  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Silvia de Assis Mamedio  
Réu - Objeto Direto Comércio de Presentes Finos Ltda.  
ADV(S) - Elmira Muller - PR12393  
Carlos Eduardo Bley - PR18653  
1. Diante do consignado na ata de audiência de fls. 372-377, intímim-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, apresentarem os seus quesitos e indicar o assistente técnico, querendo.  
2. No prazo supracitado, a parte autora deverá depositar judicialmente o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de antecipação prévia dos honorários periciais, sob pena de indeferimento.  
...  
PRAZO DO AUTOR- 31-07-2006 A 09-08-2006  
PRAZO DO RÉU- 15-08-2006 A 24-08-2006

TRT-PR-RT-01468-2001-60  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Fernando Kloss  
Réu - Rede Fenix de Comunicação Ltda.  
Radio Record de Curitiba Ltda.  
ADV(S) - Victor Alberto Azi Bomfim Marins - PR19911  
...  
2. O pedido de parcelamento da contribuição previdenciária deverá ser dirigido ao INSS, com posterior comprovação do deferimento ou não nos autos. Prazo- 60 dias.  
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-01609-2001  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jose Alceu Pires  
Réu - Armado Construtora de Obras Ltda.  
Hq Construtora de Obras Ltda.  
Barra Bonita Agropastoril  
Buffet do Batel Ltda.  
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215  
Será intimada a parte autora para indicar, em 30 dias, bens da executada passível de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01736-2003  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Mauricio Ronei Ildefonso  
Réu - Eletrica Pruencio Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) - Olga Gurginski - PR13580  
1. Indefere-se, por ora, o requerimento retro.  
2. Intime-se a parte autora para apresentar, em 30 dias, cópia dos atos constitutivos, com as devidas alterações contratuais, da 1ª ré, a fim de possibilitar a citação da mesma, na pessoa dos sócios.

TRT-PR-RT-02214-1995  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Carlos Roberto de Souza  
Réu - Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
Jair Aparecido Avansi - PR18727

1. Consideram-se definitivamente delimitados os valores da presente execução, segundo os cálculos de fls. .

2. Ciência à reclamante e à 2ª ré, no prazo sucessivo de 05 dias, observado o intervalo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.  
 3. Intimem-se.  
 4. Após, atualize-se a conta geral, adequando-a aos novos valores.  
 5. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos para deliberação.  
 PRAZO DO AUTOR- 31-07-2006 A 04-08-2006  
 PRAZO DO 2º RÉU- 14-08-2006 A 18-08-2006

TRT-PR-PS-02900-2004  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Josieli Aparecida Mendes  
 Réu - Alice Carolina Bulotas  
 ADV(S) - Elizete Marcondes Freceiro de Miranda - PR19602  
 Será intimada a parte autora para indicar, em 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-RT-03872-2005  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Rodrigo Nodari  
 Réu - Estarpark Estacionamento de Veículos Ltda.  
 ADV(S) - Ilze Cury - PR24390  
 Será intimada a parte autora para indicar, em 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-PS-03997-2001  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Genivaldo de Lima Medeiros  
 Réu - Vittzer Engenharia Montagens e Fiscalizacao Ltda.  
 Robson Lino Rodrigues  
 Zerilton Lino Rodrigues  
 Sergio de Ramos Bertolazo  
 ADV(S) - Marcos Antonio J Silio - PR14404  
 Intime-se a parte autora para ter vista do ofício retro, bem como para requerer, em 30 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-PS-04560-2005  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Gilson Geraldo de Oliveira  
 Réu - E J Transporte de Encomendas Ltda.  
 Editora O Estado do Paraná S.A.  
 ADV(S) - Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898  
 1. Indefere-se, por ora, o requerimento retro.  
 2. Apresente a parte autora, em 30 dias, o contrato social da 1ª ré, visando possibilitar sua notificação na pessoa dos sócios.

TRT-PR-PS-04843-2005  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Antonio Openkoski  
 Réu - Daylu Monteiro Criacoes Ltda.  
 Meyre Monteiro  
 ADV(S) - Jefferson Luiz Trybus - PR21670  
 1. Antes de ser apreciado o requerimento formulado na petição retro, intime-se a parte autora para apresentar cópia dos atos constitutivos da primeira reclamada. Prazo- 30 dias.  
 2. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-PS-05151-2004  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Angelo Miguel de Carli  
 Réu - Sport Side Comércio Varejista de Artigos Esportivos Ltda.  
 ADV(S) - Eliane T Machado de Souza - PR16581  
 Será intimada a parte autora para que apresente, em 30 dias, o contrato social da executada ou informe seu endereço atualizado, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-RT-06152-2000  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Claudia Regina de Oliveira  
 Réu - Villela Guimaraes Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
 Pao Real Ltda. (Massa Falida)  
 Ernesto Villela Neto  
 Rosana Guimaraes Villela  
 ADV(S) - Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
 Será intimada a autora para, em 30 dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-06274-2002  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Dowglas da Silva Rita  
 Réu - Millenium Agencia de Viagens e Turismo Ltda.  
 ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908  
 1. Intime-se o autor para indicar bens da executada para o reforço da penhora, no prazo de 30 dias.  
 2. Observe a Secretaria, no momento oportuno, o valor bloqueado às fls. 223.

TRT-PR-PS-06475-2002  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Elizabeth Regina Poli de Almeida  
 Réu - Trigosal Indústria de Alimentos Ltda.  
 Carmen Lucia Beltrao  
 Dina Beltrao  
 ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309  
 ...  
 2. Intime-se a parte autora para que , em 30 dias, indique outros bens da executada passíveis de penhora para a garantia total da execução.

TRT-PR-RT-06532-2002  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Miguel Cordeiro dos Santos  
 Réu - Porto Ferraro Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) - Adolfo Ivankio - PR22014  
 Será cumprido o item 2, do despacho de fls. 283 (2. Resultando negativa a diligência, intime-se o autor para indicar, no prazo de 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil

comercialização ou requerer o que entender de direito).

TRT-PR-RT-08470-2003  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Edimar Ferreira de Paula  
 Réu - Construtora Fazendinha Ltda.  
 ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
 Será intimada a parte autora para indicar, em 30 dias, bens dos executados passíveis de penhora e de fácil comercialização, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-RT-08763-2000  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Wilson Roberto Mascaro  
 Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
 Rosmar Ramos  
 Romano Antonio Zambon  
 Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.  
 ADV(S) - Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
 Será intimada a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-08778-2001  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Claudio Jose do Couto  
 Réu - Banco Banestado S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
 Será intimada a parte autora para indicar, em 30 dias, bens da executada passíveis de penhora e de fácil comercialização ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-10402-2000  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Paulo Joselito dos Santos  
 Réu - Philip Morris Brasil S.A.  
 Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.  
 Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná  
 ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
 1. Intime-se novamente a parte autora para que providencie a juntada do original da documentação em 30 dias, sob as penas da lei.  
 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 1398.

TRT-PR-RT-11138-2003  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Alexandre Victorino Nunes  
 Réu - Jornal Gazeta Mercantil S-C Cwb  
 ADV(S) - Francisco D Alpendre dos Santos - PR33943  
 1. Manutenho o despacho de fls. 79.  
 2. Intime-se a parte autora para requerer, em 30 dias, o que entender de direito.  
 3. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-11712-2001  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Andrea Regina Arcenio  
 Réu - Centro Medico Santa Ana  
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
 ...  
 2. Ainda, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, fornecer o endereço atualizado da parte ré, uma vez que esta não foi regularmente citada até a presente data.

TRT-PR-RT-14059-2005  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Silvana Rodrigues da Silva  
 Réu - Sw Indústria e Comércio Ltda.  
 Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) - Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691  
 Será intimada a parte autora para que informe, em 30 dias, o endereço atualizado da 1ª ré ou apresente seus atos constitutivos.

TRT-PR-RT-15488-2002  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Thais Olech  
 Réu - Cancelier Video Locadora Ltda.  
 Panificadora e Confeitaria Larissa Ltda.  
 Araci Maria Cancelier  
 Luiz Cancelier  
 ADV(S) - Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193  
 1. Defere-se a dilação do prazo de trinta dias, conforme requerido.  
 2. Dê-se vista do teor do ofício retro à parte autora.  
 3. Intime-se.

TRT-PR-RT-16837-2001  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Zoraide de Fatima Rodrigues Skrug  
 Réu - Climax Hotel Ltda.  
 Saboia Hoteis e Turismo Ltda.  
 Celso Valente Saboia  
 Luiz Omar Santos Saboia  
 ADV(S) - Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774  
 1. Comprove a parte autora que o imóvel indicado na petição retro pertence ao executado CELSO VALENTE SABOIA (RG 374.614-PR e CPF 000.512.179-53 - fls. 132), vez que no documento apresentado às fls. 291 consta nome diverso (Celso Sabóia). Prazo- 30 dias.  
 2. Intime-se.

TRT-PR-RT-17587-2005  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Terezinha Maciel Kusek  
 Réu - Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 1. Libere-se o depósito de fls. 694 ao perito.  
 2. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, observado o intervalo de cinco dias, quanto ao laudo pericial apre-

sentado.  
 3. Intimem-se.  
 PRAZO DO AUTOR- 31-07-2006 A 09-08-2006  
 PRAZO DO 1º E 2º RÉUS- 15-08-2006 A 24-08-2006

TRT-PR-RT-19489-2005  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Marcio Salvi  
 Réu - Dipave Veículos S.A.  
 Liderul Comercial de Veículos e Pecas Ltda.  
 ADV(S) - Juarez de Paula - PR9296  
 Será intimada a parte autora para que informe, no prazo de 30 dias, o atual e correto endereço da testemunha JUAREZ PE-REIRA.

TRT-PR-RT-19911-2001  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Antonio Carlos dos Santos  
 Réu - Cafe Alvorada S.A.  
 ADV(S) - Reges Jose Reimann - PR8289  
 1. Comprove o autor documentalmente, o alegado na petição retro, juntando a cópia dos atos constitutivos das empresas FAMA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA e do estabelecimento cujo CNPS é 06.973.355-0001-43, sob pena de indeferimento. Prazo- 30 dias.  
 2. Intime-se.

TRT-PR-RT-23660-1999  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Valdecir Lopes do Prado  
 Réu - Sociedade Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
 Município de Curitiba  
 Severino Salustiano Lopes  
 ADV(S) - Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
 Será intimado o autor para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação à respeito, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-37643-1996  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Celio Leonel de Souza  
 Réu - Vigilância Especializada Ekixper Ltda.  
 ADV(S) - Almir Tadeu Botelho - PR18013  
 Será intimado o autor para, em 30 dias, requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação a respeito, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
 Diretor

**16ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00153-2006**

SOLICITA A V. Sa. A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM REFERENCIA, NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 24 HORAS. FAVOR DESCONSIDERAR ESTA INTIMACAO, CASO OS AUTOS JA TENHAM SIDO DEVOLVIDOS.

TRT-PR-RT-03942-2003-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Iraci Schukes  
 Réu - Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
 ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 Carga - 01085222 Data da Carga- 04-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-04344-2003-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Almir Rogerio dos Santos  
 Réu - Caixa Seguradora S.A.  
 ADV(S) - Murilo Cleve Machado - PR14078  
 Carga - 01083575 Data da Carga- 04-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-07708-2005-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Julio Vinicius Guerra Nagem  
 Réu - Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
 Carga - 01069660 Data da Carga- 03-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-08044-2003-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Jose Antonio de Marchi  
 Réu - Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.  
 ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
 Carga - 01070537 Data da Carga- 03-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-09073-2005-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Sidinea do Nascimento  
 Réu - WMS Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) - Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
 Carga - 01064233 Data da Carga- 03-07-2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-09743-2005-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Jose Carlos Ferreira  
 Réu - Ventrabras Metalurgica Ltda.  
 ADV(S) - Juliana Martins Pereira - PR26382  
 Carga - 01064204 Data da Carga- 03-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-11311-2001-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Celso Silvestre Grycajuk  
 Réu - Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) - Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
 Carga - 01063478 Data da Carga- 03-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-11827-1993-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Antonio Carlos Pinto Simoes  
 Réu - Dj Jornaleiros  
 Dario Jose Costa  
 Simone Rocio Vieira Costa  
 Distribuidora Dario Ltda.  
 ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
 Carga - 01088017 Data da Carga- 04-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-12444-2005-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - João Carlos Colaco  
 Réu - Impressora Paranaense S.A.  
 ADV(S) - Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844  
 Carga - 01084295 Data da Carga- 04-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-14089-1999-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Benedito Chaves de Paula  
 Réu - Cidadela S.A.  
 ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
 Carga - 01088015 Data da Carga- 04-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-17170-2005-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Isaias Serafim do Prado  
 Réu - FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
 Hospital de Clinicas da Universidade Federal do Paraná  
 UFPR Universidade Federal do Paraná  
 União Federal (Advocacia Geral da União)  
 ADV(S) - Angela Monteiro T Silva Melluso - PR16140  
 Carga - 01086599 Data da Carga- 04-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-17356-2005-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Nilson Adriano Grenier Wildner  
 Réu - Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) - Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
 Carga - 01066425 Data da Carga- 03-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-18170-2004-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Erica Ribeiro Fernandes  
 Réu - Atila Imoveis Ltda. (EPP)  
 Moro Empreendimentos e Participações S.A.  
 ADV(S) - Marcio Garcia de Oliveira Miranda - PR31172  
 Carga - 01079114 Data da Carga- 04-07-2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-18438-1993-1  
 Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor - Jesse Retka  
 Réu - Marumbi Textil Ltda.  
 Marumbi Distribuidora de Roupas Ltda.  
 Sass Representações Comerciais Ltda.  
 Paulo Sergio Passos Sass  
 Vanda Margarida Mysczak Sass  
 ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
 Carga - 01069658 Data da Carga- 03-07-2006



Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-19268-2004-1  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luis Sergio Pereira dos Santos  
Réu - Armarinhos Polak Ltda.  
ADV(S) - Vania Regina Gasparello Braga Agassi - PR10718  
Carga - 01098562 Data da Carga- 05-07-2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-19902-2002-1  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Antonio Valentim de Bastiani  
Réu - Joao Lengruber de Oliveira Junior  
ADV(S) - Tomaz da Conceicao - PR14568  
Carga - 01088016 Data da Carga- 04-07-2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-19960-2003-1  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Nadir de Camargo  
Réu - Sigmund Confeções Ltda.  
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Carga - 01070554 Data da Carga- 03-07-2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-21498-2004-1  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Marcos Wachowicz  
Réu - Pitagoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.  
ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Carga - 01069661 Data da Carga- 03-07-2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-31443-1996-1  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Maria Helena Garbuio Zittel  
Réu - Banespa Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) - Fabiana Meyenber Vieira - PR23844  
Carga - 01084359 Data da Carga- 04-07-2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

TRT-PR-RT-36086-1996-1  
Local Atual - 16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ricardo Guimaraes Ferreira de Souza  
Réu - Ivai Engenharia de Obras S.A.  
ADV(S) - Paulo Roberto Pereira - PR21468  
Carga - 01064615 Data da Carga- 03-07-2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Favor desconsiderar esta intimacao, caso os autos ja tenham sido devolvidos.

16ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00149/2006**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: "www.trt9.gov.br":

TRT-PR-ACPg-00113-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Toroid do Brasil Indústria e Comércio de Transformadores Ltda.  
Réu : Natanael de Assis (Espólio de)  
ADV(S) : Cezar Eduardo Zilotto - PR22832  
Decisão proferida fls. 79/81.

TRT-PR-ET-00351-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Loyde Alcantara de Araujo Miranda  
Réu : Monica Rosangela Valente da Silva  
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

EXTINTO sem julgamento do mérito os Embargos de Terceiro opostos, conforme decisão de fls.56/57.

TRT-PR-ET-00352-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alex Sandro Lopes de Souza  
Réu : Monica Rosangela Valente da Silva  
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

EXTINTO sem julgamento do mérito os Embargos de Terceiro opostos, conforme decisão de fls.107/108.

TRT-PR-PS-01452-2006 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Guadalupe de Lima  
Réu : Marisete Machado dos Santos  
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473  
EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-12095-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silmara Silverio Francisco  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484  
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 397-414), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-RT-13156-2003  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Domiciano de Lima  
Réu : Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda. Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Mauro Jose Auache - PR17209  
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918

Audiência de JULGAMENTO adiada para o dia 01/09/2006 às 17:55 horas, conforme decisão de fls.360.

TRT-PR-RT-13434-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SENGE Pr Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná  
Réu : Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S.A.  
Elos Fundação Eletrosul de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575  
Marcelo Luiz Dreher - PR24801  
CIÊNCIA da Decisão proferida nos autos às fls.184/196...  
EXTINTO com julgamento do mérito, no, que se refere as parcelas exigíveis anteriormente a 12/08/2000.  
ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos quanto as demais parcelas...  
REJEITAR o pedido em face de FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREV. E ASSIST.SOCIAL-ELOS...

TRT-PR-RT-19173-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luzia Candida Bueno  
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Mauro Jose Auache - PR17209  
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918  
Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 315/335), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-RT-20716-2004  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmir Emanuel Zenere  
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Mauro Jose Auache - PR17209

Audiência de JULGAMENTO adiada SINE DIE, devendo os autos serem remetidos ao DR.BENTO para prolação da sentença...decisão de fls.142.

TRT-PR-RT-20719-2004  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Andre Junior  
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Mauro Jose Auache - PR17209

Audiência de JULGAMENTO adiada SINE DIE, devendo os autos serem remetidos ao DR.BENTO para prolação da sentença...decisão de fls.1138.

TRT-PR-RT-20721-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilvani Ferreira dos Santos  
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Mauro Jose Auache - PR17209

Audiência de JULGAMENTO adiada SINE DIE, devendo os autos serem remetidos ao DR.BENTO para prolação da sentença...decisão de fls.187.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00150/2006**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contrarrazões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00184-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Bonacin Filho  
Réu : Alceu Paulo Debas  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1. PROCESSE-SE o agravo de petição acima referido.

2. INTIME-SE o(a) embargado para apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00358-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dinei Pacheco  
Réu : Viaplan Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Wagner Silva Severo - PR21240

1. Recebo o agravo de petição acima referido.

2. INTIME-SE o(a) Autor(a) para apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00950-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lilian Helena Cherubim Belasque  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-PS-01171-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laura da Luz Dias  
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
apresentar contra-razões ao recurso interposto

TRT-PR-RT-01630-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Kocimba  
Réu : Clarel Busin  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
CONTRAMINUTA ao Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-PS-03271-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Moreira Sych  
Réu : Hospital das Nacoes Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-PS-03311-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andreia Regina de Souza  
Réu : Porcao de Sabor Comércio de Refeicoes Ltda. (ME)  
Maria Enneh Garcez Duarte Langer  
ADV(S) : Rafael Marcal Araujo - PR33050  
apresentar contra-razões ao recurso interposto

TRT-PR-RT-03761-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadir Aparecida Cordeiro  
Réu : Obra Prima S.A. Tecnologia e Administração de Serviços  
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867

1. PROCESSE-SE o agravo de petição acima referido.

2. INTIME-SE o autor para apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-04014-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vivaldino Teotonio Costa  
Réu : Irmaos Tha S.A.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários acima referidos.

2. INTIMEM-SE o Autor e o Réu para apresentarem contrarrazões, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-05021-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecido de Souza  
Réu : Trox do Brasil Difusao Ar Arf Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
apresentar contraminuta aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-06488-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alberto Gobetti  
Réu : Banco Rural S.A.  
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633

1. Recebo a petição de nº 171594 como Impugnação aos Cálculos de Liquidação. RETIFIQUE-SE o protocolo, para fins do correto preenchimento do boletim estatístico, certificando nos autos.

2. INTIME-SE a ré para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação de sentença de liquidação apresentada pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-RT-06637-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denise Sandrini Adamczyk  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-RT-09347-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adelaide Ricardo  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto.

TRT-PR-RT-09831-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Lucia da Silva  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba  
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183  
apresentar contraminuta aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-10218-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mike Erik Born  
Réu : Instituto de Cultura Espirita do Paraná  
ADV(S) : Marianne Malvezzi Caetano - PR24647  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-12131-1994 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo de Tarso Gonçalves de Freitas  
Réu : Encorp Construção e Incorporações Ltda. Liquidante Flan-telou Souza de Oliveira  
Paulo Ritter de Oliveira  
Nelson Augusto Kubrusly  
ADV(S) : Jose Devanir Fritola - PR13901

1. Recebo o agravo de petição acima referido.

2. INTIME-SE o(a) Autor(a) para apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-14482-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rui Barbosa Macedo  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Bisa Banestado S.A. Informatica  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-14630-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Negri Correa  
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.  
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-RT-15756-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alice Cristiane Pepplow  
Réu : Net Paraná Comunicacoes Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

INTIME-SE a executada para que no prazo legal, querendo, apresente contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pelo exeqüente.

TRT-PR-RT-16635-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carla Virginia Tison  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862  
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-RT-17040-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marco Aurelio Caldi  
Réu : Banco Sudameris Ltda.  
ADV(S) : Jose Henrique Paiva de Carvalho - PR24687

1. PROCESSE-SE o agravo de petição acima referido.

2. INTIME-SE o autor para apresentar contraminuta, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-18087-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elder Fabiano Fernandes Soares  
Réu : Transporte Tegon Valenti S.A.  
ADV(S) : Fernando Henrique Cardoso - PR36953  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-RT-19480-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rodrigo Backe  
Réu : Moria Construções e Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Maria Izabela Silva de Oliveira - PR19681  
apresentar contra-razões ao recurso interposto

TRT-PR-RT-21120-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elias Rodrigues de Souza  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)  
COPEL Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030

INTIME-SE o(a) Autor(a) para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal.

TRT-PR-RT-22066-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gisleine Carla Wosch  
Réu : Floriani Comércio de Brinquedos Ltda.  
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-RT-22316-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pricila Fagundes dos Reis Franceschi  
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
ADV(S) : Vanise Melgar Talavera - PR27316  
APRESENTAR contra-razões ao Recurso Ordinário interposto.

TRT-PR-RT-28102-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Jorge de Andrade  
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
pagar despesas processuais e honorários contábeis.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Rosângela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**17ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00151/2006**

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-ACp-00007-2002  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região Metropolitana  
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
Foi determinada a transferência do saldo remanescente existente nestes autos, para os autos da RT 20.495/2004 desta mesma Vara, a fim de garantir a execução ainda existente naqueles autos.

TRT-PR-EAEJ-00007-2001 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Francisco dos Santos  
Réu : Rsb Organização Contabil S/C Ltda.  
Rubens Barreto  
Divaldo Lopes de Andrade  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
AUTORIZADO ao exequente examinar as declarações de renda de Rubens Barreto (exercícios 2001 a 2005), arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista, e requerer o que entender de direito.

TRT-PR-ACOB-00011-2005  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Réu : Maria Angela Ekermann  
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642  
Prejudicado o pedido da parte. A decisão já foi proferida à fl. 41, não podendo o Juízo rever sua própria decisão, sob pena de ferir a coisa julgada. INTIME-SE.  
Certifique a Secretaria o prazo para interposição de recurso, e ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-ET-00073-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fino Paladar Ltda. [ME]  
Réu : Marcos Fernandes dos Reis  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
Raul Aniz Assad - PR15388  
INTIMEM-SE as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando-as, inclusive fornecendo rol de testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-MC-00149-2005  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Centronic Administradora de Serviços Ltda.  
Réu : Gilmar Lopes Sobrinho  
ADV(S) : Monia Xavier Gama Vallim - PR23380  
INTIMADA a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao saque da GR nº 001248307/2006, em seu nome e em nome de sua procuradora judicial, à disposição no Banco do Brasil - Agência Poder Judiciária.

TRT-PR-PS-00184-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosilene de Andrade Lezan  
Réu : Portao Golden Bingo Ltda.  
Alceu Cordeiro Junior  
Ricardo Haidar  
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496

Requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-PS-00194-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Magalhaes do Nascimento  
Réu : Ercilio Bodziak  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-AIND-00342-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neri Carlos Machado  
Réu : Terrazo Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

4. Vista à ré do documento juntado pelo autor (fl. 107), prazo de 05 dias.

TRT-PR-PS-00414-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudia Roberta dos Santos  
Réu : Galvanoplastia Sartor Ltda.  
ADV(S) : Calixto Domingos de Oliveira - PR34247  
INTIME-SE a executada para que efetue o pagamento das despesas processuais e para que comprove nos autos, até o dia 02 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

TRT-PR-CS-00436-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Vieira Roque  
Réu : Reksidler & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, do bem oferecido à penhora (fl. 310).

TRT-PR-RT-00515-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alaide Rodrigues de Oliveira  
Réu : Restaurante Recanto dos Amigos Ltda.  
ADV(S) : Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Indefere-se o requerimento do autor de que seja expedido ofício à Junta Comercial do Paraná, visto que as informações que venham a ser solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo requerente.  
Não há que se falar em aplicação dos benefícios da justiça gratuita, pois esta se aplica apenas aos atos praticados pelo próprio Poder Judiciário, não afetando terceiros.

2. INTIME-SE o autor para ciência deste despacho e para que em dez dias informe o correto endereço da ré sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00523-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maristela Santana de Souza  
Réu : Kraft Foods do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
Manoel Hermando Barreto - PR28096

AUTORA: Depositar em Juízo o valor arbitrado a título de honorários periciais, sob pena de execução.  
RÉU: Retirar documentos juntados, mediante recibo e certidão nos autos.

TRT-PR-RT-00994-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosa Maria Bergamini Mendes  
Réu : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude S/ C Ltda.  
Alba Liliana Avaca de Moreno  
Isaac Tavares da Silva  
Eric Isaac Tavares da Silva  
ADV(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306

Indicar bens dos executados ALBA LILIANA AVACA MORENO e ERIC ISAAC TAVARES DA SILVA, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

TRT-PR-RT-01010-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jaime Bispo da Silva  
Réu : Auto Posto Energia Ltda.  
ADV(S) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao Sabatke - PR22065

Comprovar o pagamento das despesas ainda existentes sobre o imóvel objeto do acordo firmado entre as partes.

TRT-PR-PS-01299-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cibele Mara Lewek  
Réu : Marcia Sueli Naime Florenzo  
ADV(S) : Ana Paula Provesi da Silva - PR40096

O autor na petição de fl. 33/34, requer a devolução do prazo, alegando que os autos estavam em carga com o advogado da ré. Ocorre que a ré na data de 04.07.2006, retirou os autos em carga conforme fl. 29. Assim sendo, a fim de evitar qualquer arguição de nulidade, DEFERE-SE a devolução do prazo para que o autor manifeste-se sobre os documentos. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-01322-2003 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julio Aparecido Teles de Oliveira  
Réu : Garra Personal Service Ltda.  
CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Requer o Autor seja expedido ofício à Sanepar solicitando pesquisa naquela instituição para se obter o endereço da Executada. Contudo, por informação prestada em outros processos, é sabido que o cadastro da Sanepar está organizado por logradouro e não por nome dos usuários, de modo que a diligência restará infrutífera. INDEFERE-SE.

INDEFERE-SE o requerimento do Autor de expedição de ofício às empresas telefônicas (Brasil Telecom e GVT) para solicitar o endereço da Executada. Os cadastros dos usuários de serviços telefônicos está disponível na Internet, como por exemplo no site www.sos102.com.br, e nada indica nos autos que o demandante tenha procurado obter essas informações diretamente, não sendo razoável transferir tal tarefa a este Juízo. Pelas consultas realizadas junto à Copel, Detran e Receita Federal não foi possível obter o endereço de nenhum dos sócios da executada.

INTIME-SE o Exequente para ciência desta decisão e para que traga em quinze dias o correto endereço da Executada ou indique a forma de se proceder à sua citação, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6830/1980.

TRT-PR-PS-01451-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sheila de Oliveira Cardoso  
Réu : Max Equipamentos Eletronicos de Seguranca Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Indefere-se o requerimento do autor de que seja expedido ofício à Junta Comercial do Paraná, visto que as informações que venham a ser solicitadas podem ser obtidas diretamente pelo requerente.

Não há que se falar em aplicação dos benefícios da justiça gratuita, pois esta se aplica apenas aos atos praticados pelo próprio Poder Judiciário, não afetando terceiros.  
INTIME-SE o autor para ciência deste despacho e para que traga aos autos o contrato social da executada, de forma a permitir a apreciação de seu requerimento de fls. 87/88), sendo que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, pelo prazo de 1 (um) ano.

TRT-PR-RT-02165-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eder Paulo Barbosa da Silva  
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Depositar o valor dos honorários assistenciais, que montam em R\$ 869,87 em 31.07.2006..

TRT-PR-RT-02419-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel Moura  
Réu : Copemartel Comércio de Peças Ltda.  
Triq Cabines  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
O(a) Autor(a) propôs a demanda em face de 02 (duas) rés. Quanto à segunda, trata-se evidentemente de nome de fantasia do estabelecimento da empregadora. Como o nome de fantasia é insuficiente para designar a pessoa física ou jurídica do empregador, e não sendo o mero estabelecimento capaz de contrair obrigações e incorporar direitos, por se tratar de mera “coisa”, e não pessoa, não é possível a inclusão apenas desse nome no pólo passivo da demanda, sendo imprescindível constar o real nome do empregador, até como forma de evitar eventuais discussões na fase de execução. Falta, então, à pretensa Ré, indicada na petição inicial, a capacidade para estar em Juízo (artigo 7º do CPC). Assim, com base no artigo 284 do CPC, DETERMINO que o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à emenda da petição inicial para indicar o real nome da segunda Ré, importando a inércia em indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.  
A emenda deverá vir acompanhada de cópia, para regular citação da Ré.

TRT-PR-PS-02452-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Fatima Basso  
Réu : Eduardo Tamiao Cavalli  
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966

Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indicar a forma de cumprir a diligência, advertindo-o de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução por um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

TRT-PR-RT-02511-2003  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wanderlei Borges de Moraes  
Réu : Restaurante China Express Ltda.  
Jorge Luiz Tetsuo Pereira  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
despacho de fl. 336.

TRT-PR-PS-02717-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleusa Binello  
Réu : Zelia Smanioto Thomaz  
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

1. Recebo a petição de fl. 33 como simples petição. Para fins estatísticos, determino a retificação do SUAP com a exclusão dos Embargos de Declaração.  
e do tero da petição de fl. 40.

TRT-PR-RT-03002-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Emilio Ferreira Filho  
Réu : So Casas Pre Fabricadas Ltda. (ME)  
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-03391-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda Garcia Scheripque  
Réu : Acm Promoções Esportivas Ltda.  
Participações Araucária Ltda.

Everton Manoel Kugler Rodrigues  
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495

Indicar bens à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-PS-03651-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juvenil Tibes Blot  
Réu : Italia Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-RT-03800-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neide Andre Gomes  
Réu : Flavio Pazetti & Cia Ltda.  
Flavio Pazetti  
Airton Tallini  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

2. INTIME-SE o autor para que manifeste-se sobre a proposta de acordo trazida pela ré na petição de fl. 238, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-PS-03802-2004  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cezar Lima  
Réu : Lorusso & Ceschin Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Lorusso - PR5067

Despacho proferido: "... 2. O art. 54 da Lei n.º 8.212/1991 facultada aos órgãos administrativos a adoção de critérios para dispensa de recolhimento quando o valor das contribuições previdenciárias é inferior ao respectivo custo. Observa-se que o valor da execução previdenciária é inferior ao valor mínimo de arrecadação de R\$29,00, instituído pela Resolução n.º 39, de 23.11.2000 (DOU 24.11.2000) da Diretoria Colegiada do INSS. Assim, a Executada deve recolher os valores indicados na conta de fls. 154/155 com os seus recolhimentos mensais e normais, quando acumuladamente ultrapassem o limite acima referido. Conclui-se que a execução previdenciária cessa neste momento no processo do trabalho, seguindo doravante apenas o procedimento administrativo imposto nas normas regulamentares. Em razão disso, deverá o INSS exigir administrativamente a quantia correspondente às contribuições previdenciárias decorrentes desta demanda. ..."

Deverá V. Sa. indicar o nome da pessoa a quem deverá ser entregue o bem penhorado, possibilitando a expedição do ofício ao Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-PS-03831-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Luiz Bini  
Réu : P R H Passaura Recursos Humanos Ltda.  
Irmaos Passaura & Cia Ltda.  
ADV(S) : Alceu Marczyński - PR21143

Deferido desentranhamento de documentos. Retirá-los em Secretaria, mediante recibo e certidão nos autos.

TRT-PR-RT-03891-2005  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriana Cristina dos Santos  
Réu : Hotel Granville Ltda.  
Lyon Restaurante e Estacionamento Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
Jose Carlos Laranjeira - PR15661  
Vista às partes do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito.  
autor: inicia em 28.07.2006  
réus: inicia em 08.08.2006

TRT-PR-CP-04220-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Ramos  
Réu : Alao Assunção Osternack  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

Foi proferido o seguinte despacho: "1. Haja vista que o valor dos bens não é suficiente para cobrir sequer as despesas de armazenagem, não é justificável a realização de hastas públicas, o que geraria mais despesas para o Sr. Leiloeiro, as quais certamente não seriam cobertas por eventual produto de arrematação. 2. Dessa forma, INTIME-SE a executada, na pessoa da procuradora mencionada na certidão de fl. 71, para que diga, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse em retirar os bens penhorados do depósito judicial particular, sob pena de serem considerados bens perdidos, autorizando ao Sr. Leiloeiro a dar-lhes o destino que bem entender, inclusive podendo vendê-los para se ressarcir de parte das despesas com depósito ou doá-los. 3. Caso tenha interesse, deverá a executada indicar ao Juízo, por petição, o nome da pessoa (com a devida qualificação) a quem o Sr. Leiloeiro deverá restituir os bens que se encontram no depósito judicial particular, de forma a permitir que se expeça o competente ofício, nos termos do art. 24 da OS Conjunta 2/2002."

TRT-PR-RT-04271-2006  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ismael Cardoso de Oliveira  
Réu : Selleta Serviços Ltda.  
Floriopark Empreendimentos e Serviços Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Alisson Rogério Guerra - PR26592  
CIÊNCIA ao autor de que não foi possível a intimação da testemunha por ele arrolada, e caso pretenda ouvi-la deverá trazê-la



na audiência já designada, pois não haverá tempo hábil para intimá-la.

TRT-PR-RT-04358-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos dos Reis  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Município de Curitiba  
ADV(S) : Eriane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
Lidson Jose Tomass - PR14044

INTIMEM-SE as rés para que em 10 (dez) dias se manifestem sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo autor (fl. 312/345), na forma do art. 879, § 2º da CLT.  
prazo primeiro reu inicia em 28.07.06  
prazo segundo reu inicia em 14.08.06

TRT-PR-RT-04606-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Fonseca Fernandes  
Réu : Mediworld Ind Com de Moveis Equip Medico Hospitalares Ltda.  
ADV(S) : Anne Marie Kutne - SP93207

A execução previdenciária e das despesas processuais está garantida pelos bens constantes do auto de penhora de fl. 137, dispondo V. Sa. do prazo legal para, querendo, opor embargos à execução, na forma do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-04677-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ione Maria Dias  
Réu : Puras do Brasil S.A.  
York Internacional Comercial Ltda.  
Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Em razão de que os autos se encontravam em carga com a procuradora da 2ª Ré, para evitar eventual arguição de nulidade, DEVOLVO o prazo à 3ª ré para apresentar embargos declaratórios e/ou recurso ordinário. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-05019-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maura Aparecida da Silva Martins  
Réu : Santa Barbara Equipamentos de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Monica Tamanini - PR33110

Informar acerca do integral cumprimento do acordo, inclusive da parcela relativa ao mês de maio/2005, ficando ciente de que no silêncio no prazo concedido será presumida a quitação total do acordo. Deverá a autora ficar ainda ciente de que caso requeira a execução de alguma parcela, deverá indicar ao Juízo o atual endereço da ré, possibilitando a citação.

TRT-PR-RT-05509-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everaldo Saldanha  
Réu : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

APRESENTAR CTPS em Secretaria.

TRT-PR-RT-05675-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Adeni Proenca da Cruz  
Réu : Restaurante Riney Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
manifeste-se o autor em 05 dias.

TRT-PR-RT-05760-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altevir Fernandes Fialho  
Réu : B Q Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
Arte Telhas Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça, e indicar a forma de cumprir a diligência, ficando ciente de que a inércia implicará na suspensão do processo por um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

TRT-PR-RT-05981-2002  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Luiz de Melo  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
INTIMADA a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, proceda ao saque das GRs 001144892/2006 e 001145221/2006, ambas à disposição na CEF-Agência Fórum Trabalhista em nome da parte e de sua procuradora judicial.

TRT-PR-RT-06235-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Charles Posansky  
Réu : F A R O Vigilância Especializada Ltda.  
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832  
DEVERÁ a ré comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar as CTPS do autor para anotação.

TRT-PR-RT-06336-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Voitach  
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurancã  
ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

Vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, do bem oferecido à penhora (fl. 580).

TRT-PR-RT-06702-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudinei Rodrigues da Silva

Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362

Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-06825-1999  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tolentino da Silva  
Réu : Ducatti Moda Masculina Ltda.  
Artur Gonçalves  
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281  
Osnir Mayer - PR22584  
Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
Manifeste-se o autor sobre o pedido do segundo executado para desbloqueio dos valores arrestados através do sistema Bacen Jud, por se tratarem de proventos de aposentadoria. Em razão da solicitação dos executados de designação de audiência para tentativa de conciliação (fl. 216), foi DESIGNADA audiência de instrução para o dia 21 de agosto de 2006, às 13h20min.

TRT-PR-PS-06947-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deborah Zonatto  
Réu : Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.  
ADV(S) : Rafael Costa Monteiro - PR26765  
deverá o autor desconsiderar a publicação realizada no edital 126/2006 - em 21.07.2006.

1. Observa-se que foi equivocada a determinação do item 2 do despacho de fl. 103, visto que a ré já foi citada para pagamento (fl. 87).

2. O autor na petição de fl. 104 informa o endereço da ré, no entanto deixou de cumprir o determinado no despacho de fl. 99. Assim sendo, INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização.

TRT-PR-RT-07049-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aurora Luzia Pedroso  
Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
manifestar-se sobre o bem indicado à penhora.

TRT-PR-RT-07136-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Ricardo Chitolina  
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.  
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514  
INTIME-SE a ré para que se manifeste acerca do pedido de desistência do adicional de insalubridade formulado pelo autor. No mesmo ato, deverá a ré trazer aos autos os documentos requeridos pelo autor em sua petição de fls. 706/709.

TRT-PR-RT-07421-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Teresinha Nazare da Rocha Pombo  
Réu : Opet Organização Paranaense de Ensino Tecnico Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Bientnez Sprada - PR12776  
de que foi encaminhada a guia de retirada n. 1346088 à CEF.

TRT-PR-PS-07564-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio dos Santos Gomes  
Réu : Saint Moritz Comércio Alimentação Ltda.  
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

1. O autor informa o endereço da ré a fim de que seja expedido mandado de penhora, observa-se porém que o endereço constante de sua petição é aquele que restou negativa a diligência de fl 83.

2. Ante o exposto no item precedente, INTIME-SE o autor para que indique o endereço correto da ré no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

3. Decorrido o prazo referido no item 2 e no silêncio do autor em razão da ausência de espaço físico na Secretaria desta Vara do Trabalho, REMETAM-SE os autos ao arquivo provisório, em vista do disposto no § 2º do art. 40 da Lei 6.830/1980, onde ficarão aguardando eventual manifestação dos credores.

4. ADOTEM-SE as devidas cautelas para que não se proceda ao expurgo dos autos.

TRT-PR-PS-07592-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Jocemar da Costa  
Réu : Conservas e Geleias Delicias da Cozinha Ltda.  
ADV(S) : Jose Augusto Pereira - PR12958  
INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-RT-07874-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Réu : Clínica Heildelberg Ltda.  
ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027

Juntar aos autos, querendo, os documentos mencionados no termo de audiência de fls. 166/167, respeitando o contido no art. 155, § 2º e 3º do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-08284-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiano de Jesus  
Réu : Kovacz & Perez Ltda. (ME)  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Retirar as vias do TRCT e CD, devidamente assinadas pelo autor, mediante recibo e certidão nos autos.

TRT-PR-RT-08329-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ari Brime  
Réu : Gazeta Mercantil S.A.  
Gazeta Mercantil Participações  
Cia Gzm de Distribuição  
Editora O Estado do Paraná S.A.  
Jornal do Brasil S.A.  
JB Comercial S.A.  
Editora Jb S.A.  
Docas Investimentos S.A.  
Cbm - Companhia Brasileira de Multimídia S.A.  
ADV(S) : Luiz Claudio Amorim Baretto - RJ83897

Observa-se que a advogada que substabelece os poderes (fl. 552) não tem procuração nos autos. INTIME-SE o peticionário de fl. 551 para que regularize a representação processual, bem como de que não há documentos em anexo, como mencionados na presente petição.

TRT-PR-RT-08487-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Atair de Lima  
Réu : Alfa Transportes Especiais Ltda.  
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291  
de que foi designado o dia 18.08.2006 as 14 hs para realização de pericia.  
Local Rua Ciro Correia Pereira, 3215 B CJC

TRT-PR-RT-08869-2004 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Messias Martins dos Santos  
Réu : Top Artefatos de Madeira Indústria e Comércio Ltda.  
Daniel Augusto Simoes  
Joao Manuel Simoes  
Edison Luiz Simoes  
ADV(S) : Alido Depine - PR6178

1. ENCAMINHEM-SE as declarações de renda à sala da Direção do Fórum, para que lá sejam arquivadas em pasta própria. Por medida de segurança, efetue-se a entrega de tais documentos mediante recibo, o qual deverá ser juntado nestes autos.

2. AUTORIZO o exequente a examinar as declarações de renda de João Manuel Simões, Daniel Augusto Simões e Edison Luiz Simões, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-08971-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Carlessi  
Réu : Aldar Bar e Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Ahmad Mohamad El Tasse - PR8226  
DEVERÁ o executado afetuar o depósito dos valores ainda devidos à título de contribuição previdenciária sob pena de execução.

TRT-PR-RT-09569-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jael Marcos Frazao  
Réu : Rasera & Cia Ltda.  
La Papyrus Formularios Continuos Ltda.  
Rn Comércio Ltda.  
Silvia Regina Srock  
Marlene Rocha da Silva Rocha  
Lucio Rasera Neto  
Ana Carolina Rasera  
ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338

1. O autor na petição de fl. 277 requer à expedição de ofícios aos órgãos públicos nos quais as sócias da executada foram aprovadas em concurso público, objetivando que estes prestem informações acerca de seus endereços. INDEFIRO tal requerimento visto que cabe à parte diligenciar e trazer aos autos tal informação.

2. ENCAMINHEM-SE as declarações de renda à sala da Direção do Fórum, para que lá sejam arquivadas em pasta própria. Por medida de segurança, efetue-se a entrega de tais documentos mediante recibo, o qual deverá ser juntado nestes autos.

3. AUTORIZO o exequente a examinar as declarações de renda de Lucio Rasera Junior, Silvia Regina Srock e Marlene Rocha da Silva, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE o exequente do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-10182-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Dorival de Camargo  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

2. No entanto, observa-se que os honorários contábeis não foram pagos. Sendo assim, INTIME-SE a ré de que os honorários contábeis serão quitados mediante a liberação de parte do depósito recursal de fl. 300, e de que a respectiva guia em favor do Sr. Perito será emitida em 5 dias, a contar da intimação da ré do teor deste despacho.

3. Decorrido o prazo de 5 dias, e no silêncio da ré, do depósito de fl. 300 EXPEÇA-SE a guia de retirada em favor do Sr. Peri-

to e o saldo remanescente à ré bem como libere-se o depósito de fl. 301 integralmente à ré.

TRT-PR-RT-10272-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altevir Antonio Strapasson  
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

1. INTIME-SE a executada para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos requisitados pelo Sr. Perito na petição de fl. 179.

2. Após a juntada dos documentos, retornem os autos ao perito Claudio Ramina Gava para elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-10276-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joscy Antonio Silva  
Réu : Socorro Aos Necessitados  
ADV(S) : Luzia Margarete Voltarelli - PR24214  
INTIME-SE o exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco ) dias, sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-RT-10365-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Jose da Silva  
Réu : Santa Candida Lavanderia Ltda.  
Enivaldo Ribeiro  
ADV(S) : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272

Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-10483-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zilda Leite Ferreira Alves  
Réu : Revestic Produtos Descartaveis de Higiene Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192

Dizer se houve entrega, pela ré, das guias TRCT e CD, ficando ciente de que no silêncio no prazo concedido será presumida a entrega dos documentos referidos.

TRT-PR-RT-10844-2004 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eleandro Souza dos Santos  
Réu : Heriberto Tancon (ME)  
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393  
Cumpre esclarecer primeiramente que a execução está sendo promovida unicamente contra a firma individual de Heriberto Tancon, e não contra uma suposta sociedade comercial. Daf porque não há que se falar em direcionamento da execução em face dos sócios.  
A execução se dirige apenas contra a firma individual de Heriberto Tancon e contra a pessoa física de Heriberto Tancon, titular da firma individual.  
INDEFERIDO o requerimento do autor para expedição de ofício à Receita Federal para solicitar as declarações de renda do executado, pois o executado ainda não foi citado.  
INTIME-SE o autor deste despacho e para que informe o endereço do executado, de forma a permitir sua citação.

TRT-PR-RT-11014-2000 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvia Marilei Marques Tabaca  
Réu : Agencia de Correios Franqueada Batel Ltda.  
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Joao Roberto Lupion Mello  
Teresa Amalia Marchiorato Mello  
ADV(S) : Marcia Regina dos Santos Machado - PR33820  
De forma a permitir a localização do imóvel para posterior avaliação pelo Oficial de Justiça, INTIME-SE a executada para que informe sua correta localização, trazendo aos autos um croqui, ou identificando as ruas transversais.

TRT-PR-RT-11309-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gedeco Gomes Prates  
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573

1. Embora a consulta ao Detran tenha revelado que o único veículo registrado em nome do executado é de propriedade de terceiro (consta da certidão do Detran o nome do credor fiduciário), este Juízo já se deparou inúmeras vezes com a situação corriqueira em que proprietários de veículos gravados com cláusula de alienação fiduciária, mesmo após terem quitado as parcelas junto às instituições financeiras, não efetuaram a devida baixa de tal restrição de venda junto ao Detran.

2. INTIME-SE o exequente para que INDIQUE em 5 (cinco) dias o nome completo e o endereço do proprietário fiduciário.

3. Tão logo o exequente apresente o respectivo nome e o endereço, OFICIE-SE ao credor fiduciário a fim de que preste informações a respeito do contrato de alienação fiduciária do veículo supramencionado, em especial se já houve a quitação do débito ou então a data prevista para pagamento da última parcela do contrato.

TRT-PR-RT-11338-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidalia Maritz Silva  
Réu : Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616  
Rafael Marcal Araujo - PR33050

de que foi desigando o dia 13.09.2006 as 15 hs para realização de percia.

Local: Av. Jacob Macanhan, 1877 - Pinhais - Pr

a ré deverá ter em maos PPRa PCMSO e prontuário ocupacional da autora.

TRT-PR-RT-11339-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amauri de Paulo  
Réu : Araujo Melara & Cia Ltda. (ME)  
ADV(S) : Jefferson Gustavo Degraf - PR20845

.... INTIME-SE a executada para que efetue, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Perito Contábil, e para que comprove nos autos, até o dia 02 do mês subsequente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-11408-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aletheia Skau  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

Observa-se que o advogado que substabelece os poderes (fl. 365) não tem procuração nos autos. INTIME-SE o peticionário de fl. 364 para que regularize a representação processual.

TRT-PR-RT-11516-2002  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvana Aparecida Lucina e Silva  
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
INTIMADA a parte autora para que proceda ao saque das GRs nº 1139781/2006 e 1139484/2006, ambas na CEF-Agência Fórum Trabalhista em seu nome e de seu procurador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-11681-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilton Valdir Dorini  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Cicero Manoel Brandalise - PR37119  
Em razão da greve dos servidores desta Justiça do Trabalho, INTIME-SE a 2ª ré de que está sendo concedida vista do cálculo de liquidação apresentado pelo contador “ad hoc”, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-11986-2004  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altivir Czarneski  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
INTIMADA a parte autora para que proceda no prazo de 05 (cinco) dias ao saque da GR 1219269/2006, à disposição na CEF-Agência Fórum Trabalhista, relativa a honorários advocatícios e em nome do procurador judicial da parte autora.

TRT-PR-RT-12423-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliano Mika Pires  
Réu : V O Fonseca Combustiveis e Lubrificantes  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

1. Homologo os cálculos readequados pelo Sr. Perito (fl. 326/335), honorários já arbitrados fl. 202.

2. Ante o requerimento da executada (fl. 341), e dos cálculos elaborados pela Secretaria fl. 345/348, INTIME-SE a executada para que proceda ao pagamento da diferença, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de seus bens.

TRT-PR-RT-12686-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucio Belletti  
Réu : Fabrimoveis Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Jose Cardoso - PR10895

APRESENTAR CTPS em Secretaria.

TRT-PR-RT-13191-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademir Nunes Pereira  
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.  
Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste  
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
Transporte Coletivo Gloria Ltda.  
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540  
Adilson de Castro Junior - PR18435  
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830  
Mauro Herzog - PR29424  
designado o dia 23.08.2006 as 13:28 para audiencia de encerramento e instrução.

TRT-PR-RT-13310-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Becker  
Réu : Mkj Importação e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Maria Janete Cepil - SP187981  
designado o dia 31.08.2006 as 13:19 para audiencia de encerramento e instrução.

TRT-PR-RT-13531-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edvar Cardoso Matos  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Informar ao Juízo a forma de cumprir a diligência de intimação da primeira ré, possibilitando o prosseguimento do trâmite processual.

TRT-PR-RT-13669-2005  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone da Costa Rodrigues  
Réu : Portal da Mulher Comércio de Artigos do Vestuario Ltda.  
Andressa Franzen Bassfeld  
ADV(S) : Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274  
INDEFIRO o requerimento formulado pela primeira ré para que a autora comprove de quantas semanas foi realizado o parto, pois há nos autos ecografia realizada em 05/07/2005 (fl. 21) que comprova idade gestacional de 31 semanas e 5 dias, estando portanto a autora com 39 semanas e 5 dias de gestação na data da realização do parto. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-13998-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson de Amorim  
Réu : Metokote Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535

Depositar diferença apurada pelo Sr. Perito, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-14461-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vilma Ferreira de Melo  
Réu : Carlos Alberto Mendes Marques (ME)  
ADV(S) : Carlyle Popp - PR15356  
DEVERÁ aré trazer aos autos, as guias do TRCT para liberação do FGTS, fazendo constar o código 01, sob pena de aplicação de multa estabelecida na r. sentença de fls. 227/233 já de seu conhecimento.

TRT-PR-RT-14523-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ofélia Barboza  
Réu : Ilio Antonio Andretta  
ADV(S) : Celso Carneiro do Amaral - PR4172

Indicar bens da executada à penhora, de preferência livres, desembarraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-RT-14899-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Anizia Batista da Silva  
Réu : Slavieiro Hoteis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR25325

Informar o endereço do BCN Leasing Arrendamento Mercantil S.A., a fim de possibilitar a expedição de ofício, como já determinado no despacho de fl. 462.

TRT-PR-RT-14969-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilnei de Andrade  
Réu : Alcatel Telecomunicações S.A.  
JLJ Consultoria Em Telecomunicações Ltda.  
S Comm Serviços de Engenharia de Comunicacoes Ltda.  
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800

1. Apense-se a carta precatória 2093/2006 (nosso n) que se encontra à contracapa dos autos.

2. INTIME-SE o autor para que nforme o correto endereço da segunda ré, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-15665-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Schneider de Souza  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492

Observa-se que o advogado que substabelece os poderes (fl. 348) não tem procuração nos autos. INTIME-SE o peticionário de fl. 347 para que regularize a representação processual.

TRT-PR-RT-15685-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juarez Lino da Rocha  
Réu : Trox do Brasil Difusao Ar Arf Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
CONTRAMINUTAR os embargos à execução opostos pela executada, e/ou impugnar asentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-RT-16285-1997  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altamir Barbosa Ramires  
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.  
Município de Curitiba  
manifestar-se sobre os cálculos.

TRT-PR-RT-16577-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leonirides Taborada Ribas  
Réu : Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda.  
Luiz Jose de Oliveira Kesikowski  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120  
DEVERÁ o autor informar o endereço do CREA/PR, de forma a permitir a obtenção do endereço do executado Luiz José de Oliveira Kesikowski.

TRT-PR-RT-16902-2004  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilson Ribeiro de Oliveira  
Réu : Lamy Compensados Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535  
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180

Vista às partes do laudo complementar apresentado pelo Sr. Perito.  
autor: inicia em 28.07.2006  
réu: inicia em 08.08.2006

TRT-PR-RT-16910-2002 - (15 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Oscar Ayres Dalri  
Réu : Aurora Serviços S/C  
Cops Companhia Paulista de Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Trazer ultima alteração contratual ou certidão simplificada das duas primeiras rés.

TRT-PR-RT-16929-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tania Regina Castilho  
Réu : Ame Assistência Médica Empresarial S/C Ltda.  
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198  
Requer o autor a intimação da Sra. Isabel Cristina Metri, para que venha em audiência prestar esclarecimentos sobre a declaração de fl. 90. Requer ainda a intimação das testemunhas arroladas na petição de fl. 96. Cabe observar que conforme disposto no art. 821 da CLT cada uma das partes pode indicar 3 (três) testemunhas, portanto, caso o autor pretenda ouvir a Sra. Isabel Cristina Metri, deverá desistir de uma das testemunhas por ele arrolada.  
INTIME-SE o autor deste despacho, devendo esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, exatamente quais as testemunhas que pretende ouvir, respeitando o disposto no art. 821 da CLT. No mesmo ato, Vista ao autor dos documentos juntados pela ré (fls. 97/149)

TRT-PR-RT-17350-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Djalma Gonçalves de Mello Junior  
Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

1. Ante os documentos apresentados, RETIFIQUE-SE a autuação para que conste do pólo passivo a empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, CNPJ 02.808.708/0001-07.

2. Vista ao autor do bem indicado à penhora pela ré (fl. 375), prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-17868-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleusa Heloisa do Vale Maciel Sandes  
Réu : Arndt & Associados Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda.  
ADV(S) : Epinionondas Ronchini Montalvao - PR16360

Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-18653-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neiva Guedes Nogueira  
Réu : APMI Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Vista ao autor do documento juntado com a petição de fl. 144, pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-19302-2005  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Victor Lobo Neto  
Réu : Gazeta Mercantil S.A.  
JB Comercial S.A.  
Editora Jb S.A.

ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854  
Em razão da informação das 2ª e 3ª rés de que o endereço da 1ª ré não corresponderia ao da inicial, foi expedida nova citação no endereço fornecido por aquelas e devolvida pela ECT com a informação “mudou-se”.

Assim, por ter sido recebida a citação de fl. 37 no endereço informado na inicial, considero a primeira ré devidamente citada.  
Por cautela, entretanto, dê-se ciência às 2ª e 3ª rés para que apresentem o correto endereço.

TRT-PR-RT-19752-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deonildo Bianchini  
Réu : Jose Francisco Alves  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, por um ano (artigo 40 da Lei 6.830/80).

TRT-PR-RT-19808-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carlos Alexandre Cubas  
Réu : Operativa Treinamento e Serviços Temporarios Ltda.  
Comau Service do Brasil Ltda.  
Renault do Brasil S.A.  
ADV(S) : Airtton Jose Malafaia - PR19091  
Garantida a execução com valores penhorados na conta corrente, e para querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-RT-19990-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia Pedro  
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira - PR28886  
Altemar Barreiros Hartin - PR29582  
designado o dia 18.09.2006 as 17:43 h para audiencia de encerramento e instrução.

TRT-PR-RT-20091-2005 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaquim de Oliveira  
Réu : Dali Distribuidora de Papeis Ltda.  
Plush Gerenciamento de Resíduos Ltda.  
Lipopol Comércio de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskuu - PR24712

Não existe um documento denominado PCMSO. O que existe é um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional previsto na NR- 7 composto de várias políticas de proteção ao trabalho. Compete ao autor especificar claramente quais documentos pretende sejam exibidos, mencionando inclusive a finalidade da prova. INTIME-SE o autor para formular seu requerimento de acordo com as regras do art. 356 do CPC, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-20282-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Horacio da Silva  
Réu : Companhia Previdencia Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Depositar em Juízo o valor arbitrado a título de honorários periciais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-20295-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ziel dos Santos  
Réu : Vita Engenharia Ltda.  
M M Arruda & Cia Ltda.  
Gfa Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695

Foi proferido o seguinte despacho quando do protocolo de nº 125432: “No despacho de fl. 42 restou expressamente consignado a pena de extinção do processo sem julgamento do mérito em caso de não atendimento pelo Reclamante da determinação ali contida. Não tendo o Autor se manifestado no prazo que lhe fora concedido, operou-se a preclusão consumativa, pelo que não há como, neste momento, reconsiderar-se a decisão de fl. 45. INDEFIRO. “

TRT-PR-RT-20495-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida Fatima de Carvalho  
Réu : SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776  
FICA a executada ciente de que o saldo remanescente dos autos da ação ACP 07/2002 foi transferido para estes autos; que tal valor é suficiente para pagamento dos valores ainda devidos à título de contribuição previdenciária, e que dispõe do prazo legal, para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-20499-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Wolff de Paula  
Réu : Clínica Médica Gsn S/C Ltda.  
Sergio Luiz Oba  
Maria Antonia Dilay Oba  
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

1. INTIME-SE o autor, para querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados.

TRT-PR-RT-20558-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clayton Cezar Uptitis Marloch  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

O réu na petição de fl. 945, requer a devolução do prazo, alegando que os autos estavam em carga com o advogado do autor. Ocorre que o autor na data de 07.07.2006, retirou os autos em carga conforme fl. 944. Assim sendo, a fim de evitar qualquer arguição de nulidade, DEFERE-SE a devolução do prazo para que o réu se manifeste sobre os cálculos do Sr. perito. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-21121-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jocemar Dias Sancao  
Réu : Multi Jet Indústria e Comércio de Pulverizadores Ltda.  
Max Wax Indústria e Comércio de Pulverizadores Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Pretende o autor em seu requerimento de fls. 367/368, a citação dos sócios das executadas, por edital.  
Cabe observar que a execução está direcionada em faces das duas pessoas jurídicas - condenadas solidariamente - e não de seus sócios.  
Pel as informações obtidas nas consultas efetuadas nos autos (fls. 369/374), constata-se que as pessoas jurídicas estão em atividade, e o sócio da 1ª ré tem registrado junto ao Detran, o mesmo endereço onde diligências anteriores já tiveram resultado negativo.

Antes de liberar sobre o requerimento formulado pelo autor (fls. 367/368), INTIME-SE o autor para que tenha ciência deste despacho e das informações obtidas a respeito das pessoas jurídicas, para que, caso seja se seu conhecimento, indique bens de propriedade das empresas, passíveis de penhora, ou na sua ausência, diga se pretende o prosseguimento da execução em face dos sócios.

TRT-PR-RT-21312-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nag Kob Sit  
Réu : Papelaria e Brinquedos Fantasia Ltda.  
Sergio Schalela  
ADV(S) : Joao Manoel Ribas de Castro - PR16665  
Manifestar-se sobre a desistência requerida pelo autor.

TRT-PR-RT-21670-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA



Autor : Luiz Aldo Nechel

Réu : Argras Ltda.

ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824

Informar o atual e correto endereço da ré, sob pena de suspensão do processo na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-22164-1997 - (10 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Paulo Roberto de Lima

Réu : Elitam Prestadora de Serviços Ltda.

Athos Vilarinho Roth

ADV(S) : Joao Eduardo Loureiro - PR23863

Informar o atual e correto endereço do segundo executado, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-24459-1995 - (5 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Elson Carlos Dias

Réu : Transgramarcos Transportes Ltda.

Patrimônio Administração e Participações Ltda.

Gramarcos Construções Pre Fabricadas Ltda.

Gramarcos Comércio de Madeiras e Carpintaria Ltda.

Gramarcos Modulados Residenciais Ltda. (Massa Falida) Sindica Koelhbra Comercial Elétrica e Hidráulic

Bel Casas Construções Ltda.

Meinhaus Comércio de Madeiras de Construção Ltda.

Maurilia Marcos da Graca

Juarez Orandes da Graca

Mateus Fuzon

Moyses Dias de Araujo

Ivone Marcos de Albuquerque

Marusa Helena Leal Gonçalves

Carlos Alberto Leal Gonçalves

ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

INTIME-SE o autor para que se manifeste sobre o teor da petição de fl. 748 no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-25393-1997 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Carlos Alberto Moura

Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Os autos estão disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, não havendo prazo a ser devolvido. INTIME-SE.

TRT-PR-RT-29095-1995 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luis Antonio Luize

Réu : Sid Informatica S.A. (Massa Falida)

Stc Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

INDEFERIDO o requerimento formulado pelo autor (fls. 866/867). A falência da executada já foi decretada, e todos os bens de propriedade da executada foram arrecadados em favor da massa falida. Cabe agora a este Juízo - diante da existência de saldo remanescente nestes autos - transferi-los em favor do Juízo de Falências, a que compete distribuí-los em favor dos credores. Deverão os credores, caso ainda não o tenham feito, habilitar-se junto ao Juízo Falimentar.

TRT-PR-RT-31079-1998 - (8 dias)

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Dejacir dos Santos Rodrigues

Réu : Ivan Ribas

ADV(S) : Ivan Ribas - PR4394

INDEFERIDO o requerimento formulado pelo executado, em razão do disposto no art. 659, § 5º do CPC. CERTIFIQUE a Secretaria o decurso de prazo para o executado opor embargos à execução.

Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, devolva-se a carta precatória - apensada na contracapa dos autos, para prosseguimento, informando ao Juízo Deprecado que o executado foi constituído depositário dos imóveis, nos termos do art. 659, § 5º do CPC.

TRT-PR-RT-33058-1997

Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Roberto Erzinger

Réu : Caixa Economica Federal

Prevhab Associação de Previdencia dos Empregados do Bnh

ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661

Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA AO BANCO

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho

Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00112-2006 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ldc Educação Pro Futuro Ltda.

Réu : Eliane de Souza Cruz

ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Vista da petição de fls. 116 e ss., pelo prazo acima.

TRT-PR-ET-00143-2006 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Construtora Andrade Ribeiro Ltda.

Réu : Antonio Pedro de Lara Schinda

ADV(S) : Lineu Miguel Gomes - PR10605

Alexandre Brown Palma - PR14483

Embargado está intimado para, querendo, apresentar resposta aos embargos de terceiro no prazo legal.

Partes dispõem do prazo acima para informarem se pretendem produzir prova em audiência e com qual objetivo.

TRT-PR-ACPg-00185-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Keeper Administração de Recursos Humanos Ltda.

Réu : José Eduardo de Oliveira

Marisa Fernanda Quadros Oliveira

Rafaela Demetrio (Menor)

ADV(S) : Roberto Carlos Moreschi - PR29374

2ª consignada (Marisa Fernanda Quadros Oliveira) está intimada para restituir aos autos o valor levantado indevidamente , conforme fl. 68, devidamente atualizado.

TRT-PR-EAEJ-00206-2003 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joel Delinski

Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.

Jose Alberto Lupo de Andrade

Jose de Arimathea Morais

ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200

Juntar aos autos cópia da matrícula nº 18340, no prazo acima, haja vista que juntada aos autos duas cópias da matrícula 18339.

TRT-PR-AIND-00209-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Giglio e Irmaos Ltda.

Réu : Psn Montagens e Manutenção Industrial Ltda.

ADV(S) : Roberto Carlos Goldman - PR20926

Verifica-se na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO 209/2005 que a empresa autora visa indenização em razão das despesas com funeral do seu empregado, este falecido em decorrência de imperícia do operador de guindaste da empresa ré. Constatase que o pedido foi efetuado perante a Justiça Estadual, a qual considerou-se incompetente para apreciar o feito, remetendo os autos a esta Justiça Especializada. Portanto, entendo que falece competência à esta Justiça Especializada para dirimir a questão, mesmo após a nova redação dada pela EC 45/2004, sendo de competência da Justiça comum, uma vez que o deslinde do caso encontra-se no contrato entre empresas e na responsabilidade decorrente de atos praticados pela empresa contratada, não se tratando de relação de trabalho.

Diante do exposto, com base nos artigos 116 e 118, inciso I do Código de Processo Civil, suscita este Juízo conflito negativo de competência, eis que compete à Justiça Estadual, data máxima venia, a apreciação do feito.

TRT-PR-CS-00222-2006 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Olicio Frizo

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Apresentar cálculos de liquidação, inclusive os valores referentes a imposto de renda e INSS, no prazo acima, sendo o silêncio entendido como desistência da execução provisória.

TRT-PR-CS-00336-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gerson Luiz Pontarolli

Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Defere-se tão-somente que os documentos das LFT's sejam trazidos aos autos.

Executado deve trazer aos autos os documentos relativos as LFT's, em 10 dias.

TRT-PR-RT-01039-2001 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aparecido Jose de Faria

Réu : Cidadela S.A.

Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos

Guther Algayer

Adalberto Serto

Raul Pinheiro Machado Filho

Claudionor Carvalho

Gino Azzolini Neto

ADV(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

Exequente dispõe do prazo acima para vista da consulta ao Detran.

TRT-PR-RT-01191-2004 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Jean Paulo Soares Ribeiro

Réu : Cia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-01426-2000

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luis Alberto Guther

Réu : Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda.

Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.

Marcelo Assis da Costa

Sergio de Mattos Hilst

ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576

Indefere-se o pedido de fl. 439, tendo em vista que o bem de fl 417 tem débito de R\$ 62.405,36 e o quarto executado não é proprietário do referido bem, pois trata-se de contrato de arrendamento.

TRT-PR-RT-01460-2003 - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alberto Campestrini Filho

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Stela Marlene Schwert - PR18802

Contra-arrazoar, querendo, o recurso adesivo do autor, no prazo acima.

TRT-PR-RT-01599-1995 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Denise Antunes Luparelli Magajewski

Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-01633-2004 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Eloisa Alves

Réu : Companhia de Seguros Galha Azul

Itau Seguros

ADV(S) : Edilanio Rogerio de Abreu - PR17768

Apresentar resposta aos embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-PS-02184-2005 - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sandra Maria Batista

Réu : Sonia Fonseca de Araujo

ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 60 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02345-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Carlos Batista

Réu : Fagyl Transporte de Gas Ltda.

ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Exequente dispõe do prazo acima para vista da consulta ao Detran.

TRT-PR-RT-02504-2003

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Aparecida de Oliveira Mateus

Réu : Celso Jose da Silva

Natanael Jose da Silva

Escarponeze e Silva Cia Ltda.

ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371

Indefere-se a aplicação de ato atentatório à dignidade da justiça, diante da dificuldade de se localizarem os executados. Com relação ao segundo réu não há que se cogitar em citação por EDITAL, eis que falecido.

TRT-PR-RT-02677-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Gleize Aparecida Caetano

Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Prazo sucessivo de 10 dias para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão. 1ª Ré (Teleperformance): seu prazo inicia-se em 31/07/06, inclusive, e termina em 09/08/06; 2ª ré: seu prazo inicia-se em 16/08/06, inclusive, e termina em 25/08/06.

TRT-PR-RT-02815-2004 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Natalia Waszczynskiy

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-03059-2003 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Leliane Cristina da Silva Suonski

Réu : Giglio & Irmaos Ltda.

ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025

Não merece apreciação o questionamento acerca da aplicação da súmula 368 do TST, pois deveria ter sido apresentada em embargos à execução. Apresente a preclusão.

Julgo subsistente e homologo a reavaliação de fls. 193.

Executada dispõe do prazo acima para remição da execução, sob pena de ser designada hasta pública do bem penhorado, com acréscimo das despesas da expropriação.

TRT-PR-RT-03220-2000 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudinei de Oliveira Carvalho

Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.

Instituto de Saude do Paraná

ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480

Reclamante deve apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo acima.

TRT-PR-RT-03802-2005 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Janaina de Souza Menezes

Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.

ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão, bem como retificar a CTPS do autor, conforme determinação de fl. 102.

TRT-PR-RT-03866-2005 - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Francesca Contin

Réu : DPR Turismo Ltda.

ADV(S) : Mauricio Beleski de Carvalho - PR36578

Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 146 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04434-2003 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Edine de Fatima Soares Berbiani

Réu : Raquel Monteiro (ME)

ADV(S) : Jose da Costa Valim Filho - PR14752

Adolfo Ivankio - PR22014

Acordo homologado, conforme petição de fl.

ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
Acordo homologado, conforme petição de fls. 407-409, com custas pelo réu no valor de R\$ 140,00, já recolhidas conforme valor pago às fls. 332.  
Os valores à título de INSS e IR foram recolhidos às fls. 419 e 424, respectivamente.

TRT-PR-RT-08595-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Marcelo de Camargo  
Réu : Restaurante Casa da Sogra  
ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 87 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-09092-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Diego Santos Greff  
Réu : Associação Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Denise Filippetto - PR17946  
Converto o julgamento em diligência, ante a apresentação do laudo pericial.  
Julgamento redesignado para o dia 24/10/2006 às 17h39.  
Prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial. Autor: seu prazo inicia-se em 31/08/06, inclusive, e termina em 04/08/06; Ré: seu prazo inicia-se em 11/08/06, inclusive, e termina em 15/08/06.

TRT-PR-RT-09760-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geny Bernadete Felipe  
Réu : Coprofar Paraná Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda.  
Helmut Emilio Mog  
Ruy Araujo  
Claudio Roberto Araujo  
Helga Irma Araujo  
Sylvia Araujo Helm  
ADV(S) : Domingos Caporino Neto - PR13146  
Lisandra Fagundes - PR17846  
Prazo sucessivo de 10 dias para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão. 1ª Ré (Coprofar): seu prazo inicia-se em 31/07/06, inclusive, e termina em 09/08/06; 2ª réu e outros: seu prazo inicia-se em 16/08/06, inclusive, e termina em 25/08/06.

TRT-PR-RT-10015-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rafael Erdmann  
Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.  
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631  
Fatima Luiza Gebara Casaburi - PR22913  
Ré: Guia de retirada nº 000813255/2006 a disposição no Banco do Brasil, Ag. Poder Judiciário, pelo prazo acima.  
Partes dispõem do prazo acima para, querendo, retirarem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-RT-10135-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aparecida Jose Guimaraes Rodrigues  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
Roberto Luiz Pedrotti - PR12371  
PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS PARA VISTA DOS CÁLCULOS REFEITOS PELO SR. PERITO. Réu: seu prazo inicia-se em 31/07/06, inclusive, e termina em 09/08/06; autor: seu prazo inicia-se em 16/08/06, inclusive, e termina em 25/08/06.

TRT-PR-RT-10643-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jomar Alves Peixoto  
Réu : Esteio Engenharia e Aerolevantaamentos S.A.  
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184  
Autor deve juntar aos autos sua CTPS para retificação, no prazo acima.

TRT-PR-RT-10698-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Navaro Hermogenes de Amorim  
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Fundação COPEL  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 362 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-11220-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jucimara Camargo dos Santos  
Réu : Companhia Nacional de Call Center COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário adesivo de fls. 496 e ss, no prazo acima.

TRT-PR-RT-11234-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fabiana do Nascimento  
Réu : Centro Educacional Frederico Bortoletto Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Apresentar cálculos de liquidação, inclusive os valores referentes a imposto de renda e INSS, bem como apresentar sua CTPS, no prazo acima.

TRT-PR-RT-11658-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos dos Santos  
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 326 e ss,

no prazo legal.

TRT-PR-RT-12345-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosenilda de Souza dos Santos  
Réu : Auto Posto Arimatea Ltda.  
ADV(S) : Daniela Anzuategui D'Assumpcao Sabatke - PR22065

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-12569-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reinaldo Leite Gonçalves  
Réu : Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-RT-12901-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Amancio Cordeiro  
Réu : Ernesto Pontoni  
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813  
Proceder ao pagamento do valor remanescente da execução, no importe de R\$ 724,96, atualizado até 30/06/06, referente à contribuição previdenciária, no prazo acima, sob pena de seu prosseguimento, bem como, no mesmo prazo, deverá informar o número de seu CNPJ/CEI, a fim de possibilitar o recolhimento da contribuição em causa.

TRT-PR-RT-13070-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Esperdido Dias  
Réu : Massa Falida Empari Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387  
Carlos Roberto Claro - PR14148  
PRAZO COMUM. Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário adesivo de fls. 340 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-13581-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edenice de Lara  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Hospital Central da Policia Militar do Estado do Parana)  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Partes dispõem do prazo acima para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa. Decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-13821-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Andrea Elvira Aparecida Gava  
Réu : Rio Branco Aquisição e Administração de Creditos Ltda. Amc do Brasil Administração e Maximizacao de Creditos Ltda. Rio Paraná Companhia Securitizadora de Cretidos Financeiros Ltda.  
Goldman Sachs & Companhia  
ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
Manifestar-se, querendo, sobre os embargos de declaração do autor, no prazo acima.

TRT-PR-RT-14258-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deolores Semczynszyn  
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.  
Depil House Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) : Vicente Renaldo Teixeira Pugliesi - PR5822  
Fernando de Bona Moraes - PR30244  
PRAZO COMUM. Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 466 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-14312-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos Rodrigues  
Réu : Celso Szychta  
ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão, bem como entregar as guias do seguro desemprego.

TRT-PR-RT-14956-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar Leonardo da Silva  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
Manifestar-se sobre os embargos de declaração do autor, querendo, no prazo acima.

TRT-PR-RT-15336-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Carlos Leal  
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Fica V. Sa. intimado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-15555-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jemerson Ostroski Turman  
Réu : Eletrico Pruenicio Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Mara Angelita Nestor Ferreira - PR19605

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-15863-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valdecir Gerber  
Réu : Dezentupidora Tatuzinho Ltda. (ME)  
ADV(S) : Edilene Cristina Martins Silva - PR20141  
Denega-se seguimento ao recurso, eis que deserto.

TRT-PR-RT-15876-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valquiria Alves de Ramos  
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A  
ADV(S) : Mauricio Bittencurt - PR34386  
Executada está intimada para pagar o valor de fl.629 devidamente atualizado, no prazo acima, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-15939-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Di Lello Filho  
Réu : Sacc Comércio de Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Ernesto Ruoso - PR15382

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão, bem como anotar a CTPS do autor, conforme a determinação de fl. 89.

TRT-PR-RT-16219-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcell Frank Campelo Diniz  
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-16940-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauricio Marques da Silva  
Réu : Vendramel Comércio de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Edemilton Scharnoveber - PR32578  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 87 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-17631-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geraldo Olimpio Juvencio  
Réu : Poliservice Sistemas de Higienizacao e Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-18680-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ailton Jose Guet  
Réu : Ethicompany Serviços Temporarios Ltda.  
Ethicompany Consultoria Empresarial Ltda.  
Geodex Communications do Brasil S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222  
Autor dispõe do prazo acima para retirar sua CTPS na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-18810-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clecio Lemos  
Réu : Lfa Construtora de Obras Ltda.  
Lfm Dm Sef Paranasan  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272  
Reclamante deve apresentar em dez dias a sua CTPS para cumprimento da obrigação de fazer às fls. 279.

TRT-PR-RT-19233-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdecir Lopes Ribeiro  
Réu : Distrigas Comércio de Gas Ltda.  
Hudson Comércio de Gas Ltda.  
ADV(S) : Fabiana Palomeque Maganhotte - PR24550

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-19250-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Aparecida Cassiano  
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-19554-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Serighelli de Almeida  
Réu : Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.  
Bisa Banestado S.A. Informatica  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
Deferida a reabertura de prazo requerida a fl. 950.

TRT-PR-RT-19960-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isaías Alves dos Anjos  
Réu : Neri Issler (FI)  
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152  
Apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo acima.

TRT-PR-RT-20326-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celia Regina dos Santos Milano da Cunha  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-20390-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Luiz Affornalli  
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo acima, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-20749-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Sampaio  
Réu : Porto Fino Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Christian Schramm Jorge - PR25957  
Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 255 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-21250-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Luiz Nemitz  
Réu : Consorcio Gel Acma Formato  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
Prazo sucessivo de 10 dias para manifestarem-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão. 1ª Ré: seu prazo inicia-se em 31/07/06, inclusive, e termina em 09/08/06; 2ª Ré (Sanepar): seu prazo inicia-se em 16/08/06, inclusive, e termina em 25/08/06.

TRT-PR-RT-21403-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ailton dos Santos Oliveira  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Vista da consulta ao Detran, pelo prazo acima.

TRT-PR-RT-23655-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemar Adilo Zimmermann  
Réu : Volkswagem Serviços S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
Joao Augusto da Silva - PR11582  
Partes dispõem do prazo acima para desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e defesa. Decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-26692-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Rodrigues de Paula  
Réu : Cooperval Cooperativa de Trabalhadores Autonomos Em Carga e Descarga de Volumes de Curitiba e Região  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Não obstante as diligências para localização do endereço do Sr. Josias Nunes da Paz, inexistem nos autos documentos que comprovem sua atuação como Presidente da Cooperativa executada no período da contratualidade. Exequente deve apresentar as atas das assembleias correspondentes ao período ora mencionado, no prazo acima, para que se possa verificar quem atuou no Conselho de Administração.

TRT-PR-RT-27573-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jones Rodrigues da Silva  
Réu : Banco Bmd S.A.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Reclamante deve proceder à retificação dos cálculos de liquidação, no prazo acima, observando as alterações no julgado, inclusive quanto ao INSS e IR.

TRT-PR-RT-31232-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juvenal Senchuka  
Réu : Projeto Valtellina Agro Pecuária Ltda.  
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083  
Marily Hauer de Oliveira - PR14514  
Partes dispõem do prazo acima para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa. Decorrido o prazo, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-39587-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Paula Pinheiro da Silva  
Réu : Centro Medico Santa Ana Marco Aurelio Nasser de Moraes  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Indefere-se, posto que os réus mencionados no documeto de fl. 382 não fazem parte do pólo passivo desta ação.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00102/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00336-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Jose Marchanek  
Réu : Active Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Kelly Cristina Athayde Urbanski - PR30541  
Sentença de mérito proferida. Vista disponível na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-00413-2006 - (8 dias)



Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Iran Lucas dos Santos  
 Réu : Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.  
 ADV(S) : Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129  
 Alessandra Prestes Miessa - PR24569  
 Sentença de mérito proferida. Vista disponível na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-01656-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Anderson Ribeiro da Silva  
 Réu : Wimi Gas Ltda.  
 ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
 Petrus Tybur Junior - PR25702  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-PS-03319-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Roseli Bertoldi Proenca  
 Réu : Luciane Molina  
 ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-PS-03662-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcia Ingles Barbosa  
 Réu : Elizabeth Cristina Maffei  
 ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
 Altamiro Alves dos Santos - PR22025  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-06470-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonia Lucinete Hatakana  
 Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
 Marcelo de Oliveira - PR18747  
 Ré: Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

Autor: Denega-se seguimento ao recurso ordinário da reclamante, haja vista que esta retirou em carga os autos em 05/07/06, iniciando-se seu prazo em 10/07/06, conforme os termos das portarias 31 e 57/06 do E. TRT.

TRT-PR-RT-07022-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Josias Garcia da Silva  
 Réu : Oliveira Lopes Representações Comerciais Ltda.  
 ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864  
 Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224  
 Sentença de mérito proferida. Vista disponível na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-07469-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Pedro Norberto Della Bianca  
 Réu : Bradesco Seguros S.A.  
 ADV(S) : Johnson Sade - PR4211  
 Evandro Luis Pezoti - PR25741  
 Sentença de mérito proferida. Vista disponível na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-07561-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Norma Will Przybysz  
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Fazenda)  
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-09306-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ademar Aparecido Lourenco  
 Réu : Sigel Comunicação Visual Ltda.  
 Shell do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639  
 Ione Regina Sliviany - PR14410  
 Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-09501-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Belani Lucina  
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
 Patricia Tostes Poli - PR24810  
 Sentença de mérito proferida. Vista disponível na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-11092-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : João Marcelo Chequeleiro  
 Réu : J M Kinaki (ME)  
 Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 ADV(S) : Fabiano Gomes de Oliveira - PR38201  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-11144-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcelo Victor Rodrigues de Moraes  
 Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
 COPEL Companhia Paranaense de Energia  
 ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632  
 Cristina Kakawa - PR23300  
 Jefferson Barbosa - PR32974  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-11236-2005  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliana Hoffmann Leite  
 Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.  
 Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio Distribuidora Gráfica Edidatka Ltda.  
 ADV(S) : Guilherme Dalocce Castanho - PR38211  
 Juliano Lago Sebben - RS50803  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.  
 Manifestarem-se, querendo, sobre os embargos de declaração do autor, no prazo legal.

TRT-PR-RT-11317-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juliane Malinowski  
 Réu : 14 Brasil Telecom Celular S.A.  
 Lauro Luciano Braune  
 Braune & Nowacki Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Eduardo Choma - PR16514  
 Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742  
 Silvio Espindola - PR20376  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.  
 Prejudicado o requerimento da primeira reclamada, uma vez que houve o julgamento na data designada, contudo, os prazos encontram-se suspensos, conforme certidão de fls. 254.

TRT-PR-RT-11387-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Milton Dias Pereira  
 Réu : Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.  
 ADV(S) : Antenor Camilo Penteado - PR4095  
 Leucimar Gandin - PR28263  
 Sentença resolutive de impugnação à sentença de liquidação proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-11453-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jacir Calegari  
 Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
 ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-11453-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Yole Rumpf  
 Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções  
 ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834  
 Ana Claudia Rhoden - PR35782  
 Sentença de embargos de declaração proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-12006-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Olinda de Moura  
 Réu : Exuberance Confeccões e Aluguel de Trajes Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215  
 Vera Marcia Benzi - PR9533  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-13464-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Waldemar Alves Simoes Fernandes  
 Réu : Hoffmann e Ramos Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
 Rodrigo Cesar Nasser Vidal - PR29107  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-14069-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Waldomiro Galdino Ribeiro  
 Réu : Bacacheri Comércio de Calhas e Serviços Ltda.  
 Nova Ideal Empreendimentos Comerciais e Serviços de Reformas Ltda.  
 ADV(S) : Teomar Piacieski - PR25991  
 Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-14156-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Andre Caron  
 Réu : Rei das Espumas Comércio de Plasticos e Colchoes Ltda.  
 ADV(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-14602-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Anderson de Oliveira Bonilha  
 Réu : Banco Panamericano S.A.  
 Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.  
 ADV(S) : Abel Antonio Rebello - PR21306  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.  
 Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 294 e ss, no prazo legal.

TRT-PR-RT-14700-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Agridino de Oliveira Arantes  
 Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Sentença resolutive de embargos à execução proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-15435-2005 - (8 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Milton Dias Pereira  
 Réu : Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.  
 Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.  
 Manubras Portas Automaticas Ltda.  
 ADV(S) : Antenor Camilo Penteado - PR4095  
 Leucimar Gandin - PR28263  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-19396-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosane Aparecida Bulgarao  
 Réu : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Maria Conceicao Ramos Castro - PR8962  
 Denio Leite Novaes Junior - PR10855  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-20864-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Denise Tatiane da Silva  
 Réu : Hoepers Recuperadora de Credito Ltda.  
 Lojas Renner S.A.  
 ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
 Fabiula Muller - PR22819  
 Marcos Fabio Paulino - PR26883  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.

TRT-PR-RT-22210-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rogerio Gonçalves Nascimento  
 Réu : Madeireira Sulparana S.A.  
 ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820  
 Sentença de mérito proferida. Disponível na internet a partir das 13 horas.  
 Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário de fls. 222 e ss, no prazo legal.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**18ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00103/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-OUTR-00022-2005  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Carlos Telles de Oliveira  
 Réu : Arnaldo Alves da Costa  
 ADV(S) : Waldir Leske - PR11587  
 Joanes Everaldo de Sousa - PR22558  
 Em razão do movimento paredista, tornou-se impossível a entrega jurisdicional na data de 13/06/2006, tendo em vista a concessão de prazo para as partes se manifestarem acerca do documento de fls.108. Portanto, redesigna-se a audiência de Julgamento para a data de 24/10/2006 às 17h38.

TRT-PR-AAAn-00043-2005  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.  
 Réu : Edison Luiz Skrobot  
 Clínica Santa Margarida Clisama Assistência Medica S/C Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Key Sakaguti Watanabe - PR36730  
 Tendo em vista a exiguidade de tempo para se efetuar a intimação por edital do 1º réu, uma vez que os prazos legais não poderiam ser cumpridos, adia-se a audiência UNA para a data de 14/11/2006, às 10 horas.

TRT-PR-RT-01060-2005  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edson Luiz dos Santos  
 Réu : SUDCOOP Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.  
 ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848  
 Mauro Herzog - PR29424  
 Ciência às partes de que foi designado julgamento para o dia 31/10/2006, às 17h30min.

TRT-PR-RT-04415-2005  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luciano Luiz Buzzi  
 Réu : T E A M Robotica Indústria de Tecnologia Elettrica Automazome Meccanica Ltda.  
 ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755  
 Alexandre Chemim - PR26126  
 Ciência de que o feito foi convertido em diligência para que o perito responda aos quesitos complementares apresentados às fls. 107. As partes serão intimadas oportunamente para manifestação acerca da resposta do perito, após o que, estará encerrada a instrução processual.  
 Redesigna-se o julgamento para o dia 31/10/2006, às 17h35min.

TRT-PR-RT-07202-2005  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renata Carvalho Dutra  
 Réu : Infafarma Comércio Farmaceutico S.A  
 ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431  
 Liziane Adelia da Silva Rocha - PR36806  
 O atestado médico de fl. 275, datado de 28/03/2006, dia da realização da audiência estabeleceu que a reclamante deveria permanecer afastada de suas atividades por dois dias. Assim,

entende este Juízo que se encontra justificado a ausência da reclamante na audiência designada, motivo pelo qual reabre-se a instrução processual. Portanto, designa-se audiência de instrução para o dia 02/08/2006, às 15h, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão, bem como indicar as testemunhas que pretendem arrolar até 15 dias antes da audiência.

TRT-PR-RT-16714-2005  
 Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Katia Regina dos Santos  
 Réu : Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
 Murilo Cleve Machado - PR14078  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Defere-se a antecipação da audiência, conforme requerido à fl. 321, redesignando-se a audiência de instrução para o dia 17/08/2006, às 16 horas. Os procuradores deverão dar ciência às testemunhas arroladas.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Maura da Penha Dalcomuni Stipp  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00006-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Joao Vicente Xavier  
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

APRESENTAR, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte autora.

TRT-PR-ACPg-00008-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Balaroti Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
 Réu : Diego Carlos Moreira (Espólio De)  
 ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192  
 desp. fl 26 e desnecessária designação de audiência. Após a comprovação dos fatos alegados, liberar aos herdeiros o valor consignado.

TRT-PR-EAEJ-00030-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Gelson Vieira Dombroski  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Jose Antonio Simoes  
 Jefferson Simoes  
 ADV(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031

despacho de fl. 43: “ 1. Incluem-se os sócios da ré no pólo passivo da lide.  
 2. É do conhecimento deste Juízo, que tramitam diversas ações nesta Vara, bem como em outros desse E. TRT 9ª Região, nos quais todas as diligências realizadas na tentativa de localizar bens da ré e seus sócios resultaram negativas, dentre elas, BACENJUD e DETRAN.  
 3. Quanto ao item “e”, deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - JOSÉ ANTONIO SIMÕES,  
 - JEFFERSON SIMÕES, requerendo no processo, no prazo de 5 dias. “

TRT-PR-RT-00036-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luzia Pissetti dos Santos  
 Réu : Instituto Euvaldo Lodi do Paraná  
 Fiep Federação das Indústrias do Estado do Paraná  
 Sesi Serviço Social da Indústria  
 SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
 ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676  
 desp. fl. 229 e indeferido pedido do autor, eis que encerrada a instrução processual, conforme fl. 148.

TRT-PR-RT-00056-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Renata Tavares de Oliveira  
 Réu : Opto Eletronica S.A.  
 ADV(S) : Rudi Alberto Lehmann Junior - SP133321  
 ré apresentar contra-razões.

TRT-PR-EAEJ-00059-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marlí Teófilo Soares  
 Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
 ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
 Ante o resultado negativo da diligência realizada perante o Banco Central, fica Vossa Senhoria intimado para que indique bens passíveis de penhora e/ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-MC-00071-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Antonio de Siqueira  
 Réu : Indústria Trevo Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689

despacho de fl. 35: “ Intime-se o autor para que se manifeste sobre os termos da petição e documentos retro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.”.

TRT-PR-AIND-00078-2005

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : David Kozak  
 Réu : Recipla Serviços Ltda.  
 Flexplastic - Serviços Para Indústria Plástica Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Adriana Wenk - PR27574  
 Tatiana Schmidt Manzochi - PR28223  
 Gustavo Luiz Bizinelli - PR37540

despacho de fls. 327:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 3/8/2006, às 13h25, para o dia 30/8/2006, às 13h25, quarta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-EAEJ-00132-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valtuir Luiz Cipriano  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Jose Antonio Simoes  
 Jerfferson Simões  
 ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

despacho de fl. 43: “ (...) 4. Quanto item “e” (fls. 40), deve o advogado do autor comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:  
 - JOSE ANTONIO SIMÕES, e  
 - JEFFERSON SIMÕES, requerendo no processo, no prazo de 5 dias. ”.

TRT-PR-RT-00132-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lucimar Cruz da Silva  
 Réu : Case Plasticos Ltda.  
 ADV(S) : Joao de Barros Torres - PR9275  
 Acir Geraldo Pellanda - PR10091  
 desp. fl. 172 e liberar valores e Decorrido o prazo para interposição de embargos à execução sem manifestação do executado, liberem-se os valores depositados nos autos (fls. 128 e 169) aos credores, conforme conta de fls. 166/7).  
 Às partes, para, em 5 dias, desentranharem os documentos que pretendam, desde que não obrigatórios nos autos, mediante recibo e certidão.  
 Após, oficie-se a SRF e arquive-se o feito, se inexistentes pendências.

TRT-PR-RT-00181-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Marcos Damaceno  
 Réu : Serralheria Viviane Ltda.  
 Fuchs Serviços Tecnicos Ltda.  
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

despacho de fl. 142: “ Em virtude do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 128/134, nos termos do artigo 897-A da CLT, intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, ofereça resposta à medida interposta.  
 Após, voltem os autos conclusos para decisão independentemente de novo despacho.”

TRT-PR-CS-00227-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Margareth Benecise de Brito Rodrigues do Nascimento  
 Réu : Fundação Erasmo Roterdam  
 Medclin Clinica da Mulher e da Crianca Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

despacho de fl. 03: “Vistos, etc...  
 Defiro a formação da Carta de Sentença.  
 À autora para apresentação das peças necessárias, bem como para comprovar quitação dos valores exigidos pela Lei 10537/02, a título de emolumentos, cujo pagamento deverá ser feito através de DARF, em código próprio 8169 (2 vias) e comprovado na CS, em dez dias, sob pena de arquivamento da CS (R\$ 0,55 por folha).  
 A seguir, no prazo de 20 dias, para apresentar cálculos de liquidação, sob pena de arquivamento da CS.  
 Cumpridas as determinações anteriores, ao réu, por igual prazo, impugnando e fundamentando sua impugnação, e se for o caso, sob pena de preclusão.  
 Em não havendo discordância ou no silêncio do réu, ao INSS, por dez dias, sob pena de preclusão.”.

TRT-PR-AIND-00257-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Roque Oliveira de Santana  
 Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
 RÉ APRESENTAR CONTRA-RAZÕES ao recurso da parte contrária.

TRT-PR-AIND-00268-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Dorilda de Fatima Kutacho  
 Réu : Ctn Indústria e Comércio de Manufaturas Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733  
 Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049  
 desp. fl. 305 e partes se manifestarem sobre docs apresentados pelo INSS. O prazo do réu começará em 7-8-06, independente de nova notificação.

TRT-PR-AIND-00343-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Juvane de Lara Machado

Réu : Mh Acabamento Na Construção Civil Ltda.  
 Eleno Cappellaro  
 Ari Gay  
 Mh Construções e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Georgij Sereda - PR7725  
 Gelson Barbieri - PR17510  
 DESP. FL. 205 E fornecer endereço dos réus e Deve o reclamante fornecer endereço correto e atualizado dos réus, inclusive contrato social e alterações, para viabilizar notificação do pólo passivo, até a data da audiência. Réu ciente da audiência UNA por seu procurador constituído nos autos.  
 Ante a proximidade da audiência, aguarde-se-a para mais deliberações.

TRT-PR-PS-00362-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Angelica Cristina Paesano Lima  
 Réu : Rodrigues e Baggio Ltda.  
 ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
 Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101  
 Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi REJEITADOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-AIND-00385-2005  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Edinaldo Francisco Rocha  
 Réu : Pio Lanteri Empreiteira de Obras Ltda.  
 Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Juliane Cancelli Bombonato - PR27845  
 Sonia Itajara Fernandes - PR29247

despacho de fls. 90:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 3/8/2006, às 14h50, para o dia 18/1/2007, às 14h50, quinta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-00412-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sergio Vieira  
 Réu : Condomínio Assad Zacarias  
 ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
 Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936

FIQUEM CIENTES do Termo de Audiência de fl. 165: “...O Juízo homologa o acordo...(...) Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls... e ao reclamado, dos de fls...”. O termo de audiência está publicado no site do TRT 9 região.

TRT-PR-AIND-00449-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Oseas Elias Carneiro  
 Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.  
 Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
 ADV(S) : Marcal Geraldo Garay Bresciani - RS41610

despacho de fl. 69: “ Intimem-se as rés para que se manifestem sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo de 05 dias, sendo que, no silêncio, presumir-se-á sua concordância.  
 Decorrido o prazo, venham os autos conclusos, independente de novo despacho.”.

TRT-PR-RT-00789-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Sileuza Providaico  
 Réu : Pastelaria e Lanchonete Yuan Ta Ltda.  
 Pastelaria e Lanchonete Ta Chen Ltda.  
 Pastelaria e Restaurante Zhou Ltda.  
 Pastelaria e Lanchonete Wan Li Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422

despacho de fl. 218: “Vista aos réus do documento carreado pela reclamante (fls. 216).”

TRT-PR-PS-00850-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jacimar Antonio  
 Réu : Olga Estefania Duarte Gomes Pereira  
 ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
 Ciência ao autor do adiamento da audiência para 22/08/2006 às16h10min.

TRT-PR-PS-00906-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Lucila Leonilda Stroher  
 Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128  
 Itamar Niencoetter - PR19127  
 Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi ACOLHIDOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-PS-00908-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Izenilda Alves de Franca Marques  
 Réu : Atuacao Centro Educacional Ltda.  
 ADV(S) : Silvio Jacintho Ferreira - PR30161

despacho de fl. 201: “Ante os termos da petição retro, intime-se a autora para que efetue o depósito do valor devido a título de honorários periciais, no prazo de 10 dias, podendo eventualmente propor parcelamento, o qual ficará sujeito à anuência do profissional que atuou nos autos.

No silêncio, expeça-se mandado de citação.”.

TRT-PR-PS-01038-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Michael Artigas Oliveira  
 Réu : Attrazione D Italy Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : James Wahl - PR19441

despacho de fls. 22:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 16h10, para o dia 30/8/2006, às 16h10, quarta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-PS-01046-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jone Clei Clasen  
 Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
 ADV(S) : Andreia Candida Vitor - PR27325  
 Andre Luis Manfre - PR31625

despacho de fls. 26:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 15h30, para o dia 30/8/2006, às 15h50, quarta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-PS-01114-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vilma Ferreira da Costa  
 Réu : Renata Lacerda  
 ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
 Pedro Augusto Nauffal de Azevedo - PR12590

despacho de fls. 16:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 1º/8/2006, às 16h10, para o dia 30/8/2006, às 15h30, quarta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-01443-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jose Rosa da Silva  
 Réu : Construtora Braco Forte Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308

despacho de fls. 265:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 3/8/2006, às 15h10, para o dia 18/1/2007, às 15h10, quinta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-01508-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : José Carlos Mologna  
 Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.  
 ADV(S) : Miguel Adolfo Kalabaide - PR35315  
 ré contra-arrazoar o recurso ordinário do autor.

TRT-PR-RT-01760-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz de Lima  
 Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

CONTRAMINUTAR os embargos à execução de fls. 591/596.

TRT-PR-RT-01762-2006 - (2 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Aparecida Werka Pereira  
 Réu : Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
 ADV(S) : Celio Pereira Oliveira Neto - PR27196

despacho de fl. 339: “1- J. Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias e apresentar GFIP, sob pena de prosseguimento da execução. Informe na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência. Discordando, o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar. 2- Se pendentes custas, em igual prazo, comprovar a quitação.”

TRT-PR-RT-01763-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Didi Fernando de Carvalho Ramos  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Fabio Salles Vianna - PR30117

ESTÁ DISPONÍVEL o alvará que foi encaminhado ao banco CEF.

TRT-PR-RT-01864-2006 - (10 dias)

Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Marcia Cristina da Silva Fernandes  
 Réu : Ortoclínicos Clínica de Ortodontia Avancada e Representações Comerciais Ltda.  
 Sidnei Zirollo  
 ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
 desp. fl. 376 e autor se manifestar quanto a bens oferecidos à penhora, qual seja: 1 automóvel PEUGEOT, 504-D

TRT-PR-RT-02004-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Josilene de Fatima Silva  
 Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura  
 ADV(S) : Juliane Cancelli Bombonato - PR27845  
 Luiz Antonio Abagge - PR12613  
 desp. fl. 285 e réu apresentar endereço correto da testemunha e Informe o reclamado, em 10 dias, o correto e atualizado endereço da testemunha ELIETE CRISTINA, ante a informação da ECT, que não existe o número indicado, sob pena de reputar-se que o reclamado trará a testemunha à audiência, independente de notificação.

TRT-PR-RT-02020-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Pedro Dirceu da Silva  
 Réu : InkaFarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

despacho de fl. 335: “ Ante a documentação apresentada, retifique-se a autuação para que passe a constar a ré como INKA-FARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S/A, cadastrando-se, também, o procurador constituído (fls. 317).  
 Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora pela executada às fls. 292/293, no prazo de 10 dias.

No silêncio, ou em caso de concordância, expeça-se mandado para penhora do referido bem.”.

TRT-PR-RT-02069-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Cirineu Adriano  
 Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV  
 ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951

despacho de fl. 310: “Ante o teor da petição e documentos retro, retifique-se a autuação para que a ré passe a constar como COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV.  
 Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora pela executada, no prazo de 10 dias.  
 No silêncio, ou em caso de concordância, expeça-se mandado para penhora dos referidos bens.”.

TRT-PR-RT-02331-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Loneis Fogaca Gonçalves  
 Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

despacho de fl. 393: “...3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim. (...)”.

TRT-PR-RT-02427-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Valquiria Iara Bertoletti Dal Lin  
 Réu : Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
 Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298  
 Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi ACOLHIDOS EM PARTE os embargos da ré e REJEITADOS os embargos da autora. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-02465-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Ana Carolina Godry Farias Werneck  
 Réu : Ask Companhia Nacional de Call Center  
 Eссо Brasileira de Petróleo Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Peterson Zancanella - PR37026  
 desp. fl. 342 e ré se manifestar quanto ao demonstrativo de horas extras. O prazo do 2º réu começará em 7-8-06

TRT-PR-RT-02466-2006  
 Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Rosane Inez Orlando  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936  
 Angelo Itamar de Souza - PR18916  
 desp. fl. 365 e esclarecimentos ao reclte e Esclareça-se ao peticionante que a liquidação não só já foi iniciada, como o feito já está em fase de execução.  
 Saliente-se que o mandado de citação foi encaminhado à SOJ em 30-6-06. Mesmo estando os servidores em greve, o feito continuou tramitando, não havendo nenhuma razão para o peticionado às fls. 364.

Por outro lado, a parte autora foi notificada da redistribuição em 24-2-06, pelo DJ-PR, quando se iniciou a liquidação e cuja publicação saiu em nome da advogada MIRALVA, constante da procuração de fls. 8.  
 Deve o peticionante observar quando do protocolo de petições, para que o faça nos autos corretos, atentando para a Vara e o número do processo, inclusive quando consultar pela internet o andamento processual, para evitar requerimentos infundados. Este processo se refere ao antigo 012 RT 9748/2003, como já notificado o autor em fevereiro/2006.



TRT-PR-RT-02526-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Kulka Tulik  
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.  
Tha Engenharia Ltda.  
Jota Ele Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Rafael Gustavo Reiner - PR38366  
Comprove a ré a entrega ao autor das guias do FGTS, conforme despacho de fls. 233 cujo teor é o seguinte:  
“ Nada a deferir, por ora. No acordo parcial de fls. 54/55 ficou convencionado que a 1ª reclamada entregaria as guias do FGTS ao autor.  
Intime-se a ré para que comprove a entrega de tais guias ao autor, no prazo de 05 dias.  
Após, venham os autos conclusos para decisão do ED. ”

TRT-PR-RT-02672-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sergio Maia Olimpico  
Réu : Amadeus Brasil Ltda.  
ADV(S) : Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
Ciência dos documentos apresentados pelo autor com a petição de fl. 192, tendo Vossa Senhoria o prazo de 5 dias para manifestação, querendo.

TRT-PR-RT-02789-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joaquim Elias da Silva Neto  
Réu : Funenge Fundacoes Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
desp. fl. 214 e Ao exequiente, para, em dez dias, informar o atual endereço dos executados, uma vez que o sr. Oficial de Justiça certificou que na rua Hermínio Cardoso, 409 o local está fechado e desocupado.  
Concomitantemente, tente-se a execução no endereço dos sócios constantes do contrato social de fls. 30.

TRT-PR-RT-02790-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celso Rosar  
Réu : Jorge Luiz Bierczad  
ADV(S) : Jose Daniel Tataara Ribas - PR3484  
Marcel Ahmed Hammoud - PR19476

despacho de fl. 108: “ 1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 104/105, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.  
2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (25/08/2006), presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, libere-se o depósito recursal ao réu (fl. 94), oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-PS-03104-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gentil Rodrigues da Silva  
Réu : Edson Carvalho Pontes  
Irmãos Tha S.A.  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Ante o resultado negativo da diligência realizada perante o Banco Central, fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-PS-03438-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Cesar dos Santos  
Réu : Copiadora Aline Ltda.  
ADV(S) : Washington Luiz da Silva - PR17065  
Ante o resultado negativo da diligência realizada perante o Banco Central, fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-04028-2006 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio de Oliveira  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas  
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
Joel Berto - PR25055

despacho de fl. 44: “Vistos, etc... 1- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das integral das verbas previdenciárias, sob pena de execução. Informe na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência. Discordando, o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”.

TRT-PR-PS-04042-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josimere Ferrari Pinto

Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
Cristy Haddad Figueira - PR24621

despacho de fl. 156: “1. Execução definitiva. 2. Considerando ser do conhecimento deste Juízo quanto à inexistência de bens em nome da 1ª ré, ou de seus sócios e tendo em vista, ainda, o teor da petição de fls. 147, libere(m)-se o(s) depósito(s) de fls. 136 proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 151/152, observando-se os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes e as despesas judiciais.  
3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim. 4. Quando da liberação de valores, observe-se o contido no Provimento 3/2005 - do E. TST, quanto à retenção fiscal dos valores liberados ao autor, honorários assistenciais e periciais, devendo serem comprovadas nos autos tais retenções no prazo máximo de 15 dias, sob pena de responder por descumprimento de ordem judicial. 5. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração. 6. Após, oficie-se à Receita Federal.  
7. Por fim, quando pagos os credores, inclusive Previdência Social e custas judiciais (União), através de DARF - código 8019 - arquivem-se os autos, julgando extintas as execuções trabalhista e previdenciária, desde que zeradas as contas judiciais, ficando levantada a penhora de fls. 144, sem outras formalidades. 8. Dê-se ciência deste despacho à 2ª ré.

TRT-PR-RT-04059-2006  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton de Freitas Siqueira  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676

despacho de fls. 34:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 14h10, para o dia 15/1/2007, às 14h10, segunda-feira.  
Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-04074-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastião Marcelino Barbosa  
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Mamore  
ADV(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933  
Claudio Melchiorretto - PR19405

despacho de fl. 185: “Ante a garantia do Juízo pelo depósito recursal de fl.180, intime-se a reclamada, por seus procuradores, para os fins do art. 884, da CLT.  
Após, se decorrido IN ALBIS o prazo para a reclamada embargar a execução, liberem-se os créditos a quem de direito, observando-se o contido no Provimento 3/2005 - E. TST, quanto à retenção fiscal, que deverá ficar comprovada nos autos.  
Por fim, decorrido o quinquídio para a parte autora impugnar a sentença de liquidação, libere-se o saldo do referido depósito à primeira reclamada, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, se zeradas as contas judiciais.”

TRT-PR-RT-04092-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dilma Cavalli Keretch  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Giovani Marcos Negrissoli - PR27470

despacho de fl. 608: “ 1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 602/607, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.  
2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo, presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais (abatidas as custas processuais fls. 431), verbas previdenciárias e fiscais, libere-se o depósito recursal ao réu (fl. 594), oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-RT-04261-2006  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elisangela Marcele Pereira  
Réu : Osterneck & Romanini Ltda.

ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245

despacho de fls. 17:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 14h50, para o dia 15/1/2007, às 14h50, segunda-feira.  
Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-04326-2006  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lourival Claudio Correa  
Réu : Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.  
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

despacho de fls. 20:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 15h10, para o dia 15/1/2007, às 15h10, segunda-feira.  
Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-PS-04352-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sameir Tabora Baaklini  
Réu : Esalflores Comércio de Flores Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597

despacho de fl. 108: “ 1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 104/105, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.  
2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renomeação dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (25/08/2006), presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, libere-se o depósito recursal ao réu (fl. 94), oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.”

TRT-PR-RT-04518-2006  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eleandro de Oliveira Ognibem  
Réu : Iasin Sinalizacao Ltda.  
ADV(S) : Ivo Dnyiewicz - PR18347

despacho de fls. 26:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 15h30, para o dia 15/1/2007, às 15h30, segunda-feira.  
Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-PS-04533-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosimara Mesquita  
Réu : Estacionamento Dois Mil e Um Ltda.  
ADV(S) : Jose do Espirito Santo Domingues Ribeiro - PR23252

despacho de fl. 82: “ Intime-se o autor para que comprove documentalmente suas alegações, no prazo de 05 dias. (...)”.

TRT-PR-PS-04654-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eunice Rodrigues dos Santos  
Réu : Celana Serviços Ltda.  
Premium Prestadora de Serviços Ltda.  
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.  
ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499  
DESP. FL. 159 E Ante a diligência negativa junto ao Banco Central, intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, ou requiera o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-05461-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Lourdes dos Santos da Silva  
Réu : Buffet Don Gourmet Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422  
desp. fl. 243 e liberar valores e desentranhar documentos e I - Libere(m)-se o(s) depósito(s) de fl. 242, na forma da conta de fl. 241, intimando-se as partes, inclusive para que informem se há pendências nos autos (e obrigação de fazer). No silêncio, em 5 dias, presumir-se-á que não. Observe-se o Provimento 3/2005 - E. TST, quanto às retenções fiscais.  
II - Ante o teor do Provimento 3/2005, do E. TST, fica autorizado o levantamento dos valores apurados a título de imposto de renda, de responsabilidade do autor, advogados e peritos, a serem deduzidos de seus créditos, destinados ao recolhimento através de DARF - cod. 5936, devendo dela constar o nº do CPF de cada favorecido/credor;  
III - Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração.  
IV - Após, quando zerada a conta judicial, oficie-se a SRF e arquite-se o feito, se inexisterem pendências nos autos.

TRT-PR-RT-07168-2006  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristina de Souza  
Réu : Confeitaria Bom Bocado Delicia Ltda.  
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577  
desp. fl. 57 e Reputo ciente a reclamante da audiência, uma vez que em consonância com o art. 39, parágrafo único, do CPC, ônus de manter o endereço atualizado cabe às partes. Devolvida notificação pela ECT, com informação de endereço insuficiente

TRT-PR-RT-07180-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Debie Regina Tissiani  
Réu : Tomahawk Comunicação Integrada  
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339  
desp. fl. 26 e fornecer endereço d ré - notif devolvida pela eCT - MUDOU-SE e I - Deve o autor informar o atual endereço da ré, ou apresentar contrato social e alterações contratuais, a fim de possibilitar a citação da ré, por seus sócios, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.  
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de MUDOU-SE.

TRT-PR-RT-07248-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Clarice de Fatima Bonetti Maia  
Réu : Igreja do Evangelho Eterno Jardim Ambiental  
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296  
Ciência ao autor da redesignação da audiência de 20/09/2006 às 14h10min. para 05/12/2006 às 14h30min.

TRT-PR-RT-07301-2006  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleonice Aparecida da Silva  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas  
ADV(S) : Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676  
desp. fl. 63 e ônus parte manter endereço atualizado e Em consonância com o art. 39, parágrafo único do CPC, o ônus de manter o endereço atualizado cabe às partes, razão pela qual reputo ciente o reclamante da audiência designada e das cominações legais.  
Devolvida a notificação dirigida ao autor, pela ECT, com informação de não existe o número indicado.

TRT-PR-RT-08412-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Ferreira  
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.  
Fundo de Saude da Policia Militar do Paraná  
ADV(S) : Joalcio Flaviano Niels - PR23031  
desp. fl. 67 e autora retirar TRCT e guias CD, que se encontram na contracapa dos autos.

TRT-PR-RT-08420-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanessa Cristina Alves Rossi  
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.  
Fundo de Saude da Policia Militar do Paraná  
ADV(S) : Joalcio Flaviano Niels - PR23031  
desp. fl. 71 e 66 e reclamante da audiência e Ante os termos da certidão supra, que informa que a ora reclamada já apresentou os documentos solicitados pelo autor, o pedido de antecipação de tutela formulado perde objeto.  
Nada a deferir, portanto, neste particular, uma vez que o TRCT e as guias “CD” serão entregues aos requerentes na 029-ACIN-13/2006, conforme despacho exarado naqueles autos.  
Designe-se audiência UNA.  
fl. 71 e autora para que retire o TRCT e guias CD em Secretaria, mediante certidão e depósito.  
Após, aguarde-se a audiência já designada.  
Audiência desinada para 9-11-06, às 15h10min. Deve o advogado comunicar diretamente a parte da audiência e das coações de lei.  
Documentos na contracapa para serem retirados.

TRT-PR-RT-10727-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roselinda Martins Leite Torres  
Réu : Winblendon Instituto de Beleza Ltda.  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Ciência a ré da reatuação da PS 1125/206 para o rito ordinário, recebendo o nº RT 10727/2006.

TRT-PR-RT-11155-2006  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ruben França dos Reis  
Réu : Coritiba Foot Ball Club  
ADV(S) : Valeria dos Santos Estorillio - PR18300  
Andrea Cristina Swiatovski - PR37520  
despacho de fls. 57:

“Em virtude da reautuação dos presentes autos, anteriormente a PS 1019/2006 e agora a RT supramencionada e em virtude, ainda da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 2/8/2006, às 15h50, para o dia 16/1/2007, às 14h50.

Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-12540-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joel de Araujo  
Réu : Chamberlain & Taborda Ltda.  
Carlos Alberto Chamberlain  
Marcelo Taborda Ribas  
ADV(S) : Cicero Alessandro Guerios - PR22782

despacho de fl. 105: “Vistos, etc... I- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das integral das verbas previdenciárias, sob pena de execução. Informe na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência. Discordando, o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.”.

TRT-PR-RT-12586-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Egerton Acunha Madeira  
Réu : Indústrias Langer Ltda.  
ADV(S) : Roberto Yamashita - PR30006

INDICAR bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-12632-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario de Paula Faria  
Réu : Condomínio Residencial Piazza San Marco  
ADV(S) : Adalgiza Fontanella Bachmann - PR19198

despacho de fl. 178: “ Intime-se a ré para que apresente a GFIP correspondente à GPS apresentada às fls. 177, vinculando o recolhimento aos presentes autos, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.”.

TRT-PR-RT-12800-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joain Bellote  
Réu : Allgenix Indústria de Produtos Higiênicos Ltda.  
ADV(S) : Samira de Fatima Nabhouh Abreu - PR17143  
ré apresentar contraminuta ao agravo de petição.

TRT-PR-RT-12809-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Katia Gislaïne Ebertz  
Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
Bsh Continental Eletrodomesticos Ltda.  
ADV(S) : Afonso Celso Barreiros - PR17202

despacho de fl. 324: “Vistos, etc... I- Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias, sob pena de execução. Informe na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência. Discordando, o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.  
2- Se pendentes custas, em igual prazo, comprovar a quitação.”.

TRT-PR-RT-12827-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Solange Ribeiro  
Réu : Infkafarma Comércio Farmaceutico S.A  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Liziane Adelia da Silva Rocha - PR36806  
ré apresentar contra-razões ao recurso do contrário.

TRT-PR-RT-12844-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Marcia Godoi  
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.  
Telelistas (Regiao 1) Ltda.  
Telelistas (Regiao 3) Ltda. (Riolistas)  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Christiane Bacicheti - PR33091  
desp. fl. 1161 e a nulidade arguida não se encontra caracterizada já que a omissão quanto a apresentação de provas para afastar o direito obreiro é encargo patronal, por tratar-se de fato impeditivo ao reconhecimento da pretensão.

TRT-PR-RT-13083-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton Messias de Lima  
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.  
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514  
desp. fl. 116 e não admitido recurso da ré, por intempestivo e Não admito o recurso ordinário interposto pela ré, por intempestivo, considerando-se o prazo a partir da carga dos presentes autos, efetuada em 03-07-2006 (fls. 1102). Este Juízo exclui a hipótese de incidência da Portaria GP 57/2006 quanto aos feitos que tiveram carga anterior ao quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista. Ciência à reclamada.

TRT-PR-RT-13383-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvano Martins da Silva  
Réu : Csm Calderaria Saneamento e Montagens Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986  
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi REJEITADOS os embargos propostos por ambas as partes. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-13509-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vera Lucia Aguiar Medeiros  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Margaret Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421  
Andre Alves Wlodarczyk - PR29918

despacho de fl. 493: “Vistos, etc... I- Ao réu, para, em 48 horas, comprovar o recolhimento da diferença encontrada, sob pena de execução, independentemente de novo despacho e notificação.”.

TRT-PR-RT-13632-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rute Madalene Portella Ribeiro  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
ADV(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005  
Ciência do demonstrativo de horas extras apresentado pelo autor, tendo Vossa Senhoria o prazo de 5 dias para manifestação, querendo.

TRT-PR-RT-13658-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zenio Palivoda  
Réu : SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Paraná  
ADV(S) : Ernesto Trevisan - PR4334  
autor apresentar contra-razões ao recurso do contrário.

TRT-PR-RT-13938-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wilhelm Faerber  
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399  
Ciência dos Embargos À Execução apresentados pela executada, tendo Vossa Senhoria o prazo de 5 dias para apresentar contraminuta.

TRT-PR-RT-13955-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogério da Silva  
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856  
Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
desp. 242 e Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 230/236, nos termos do artigo 897-A da CLT, intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, ofereça resposta à medida interposta. PRAZO É PARA A RÉ.  
Após, voltem os autos conclusos para decisão independentemente de novo despacho.

TRT-PR-RT-13971-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cleonice Fernandes Morais  
Réu : Hilario P Machado Filho  
ADV(S) : Gustavo de Oliveira Trevisan - PR27821

despacho de fl. 259: “ Mantenho a citação da reclamada, uma vez que o valor constante do mandado é superior àquele resultante dos cálculos refeitos às fls. 253. Quanto aos demais itens da petição retro, devem ser abordados em sede de embargos, após devidamente garantido o Juízo. Intime-se novamente a ré para que efetue o depósito do valor mencionado no demonstrativo de fls. 253, devidamente atualizado, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.”

TRT-PR-RT-14043-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osvaldo da Silva  
Réu : Estrela do Oriente Construção Civil Ltda.  
Sial Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

despacho de fl. 277: “ I- J. Cite-se o réu, para, em 48 horas, comprovar quitação das verbas previdenciárias e apresentar GFIP, sob pena de prosseguimento da execução. Informe na(s) GPS(s) nº RT, VT, partes e mês de competência. Discordando, o réu garantir o Juízo e, em 5 dias, embargar.  
2- Se pendentes custas, em igual prazo, comprovar a quitação.”.

TRT-PR-RT-14183-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei Teixeira Bastos  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
DESIGNADO encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para 22-8-06, às 13h25min.

TRT-PR-RT-14248-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Massaru Schigueoka  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CONTRAMINUTAR impugnação à sentença de liquidação de fls. 928/929.

TRT-PR-RT-14347-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denilson Celso Souza  
Réu : Slaviero Hoteis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584

despacho de fl. 410:”...3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim. (...)”.

TRT-PR-RT-14447-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Fernanda Haro Pionteke de Oliveira  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

despacho de fl. 511: “...3. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF e o autor para, em 5 dias, informar se quitadas as obrigações de fazer. No silêncio do autor em tal prazo, presumir-se-á que sim. (...)”.

TRT-PR-RT-14486-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Conrado da Silva  
Réu : Aurora Serviços S/C Ltda.  
Gvt Global Village Telecom  
ADV(S) : Marilisa Belido Segovia - PR25015  
desp. fl. 238 e autor/exequente indicar bens passíveis de penhora e I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias,  
II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exequente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.

TRT-PR-RT-14521-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Elda Soares dos Santos  
Réu : Teleperformance CRM S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

despacho de fl. 507: “ Em virtude do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da decisão de fls. 499/501, nos termos do artigo 897-A da CLT, intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, ofereça resposta à medida interposta.  
Após, voltem os autos conclusos para decisão independentemente de novo despacho.”.

TRT-PR-RT-14600-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Francisco da Silva  
Réu : Circulo Militar do Paraná  
ADV(S) : Pedro Raymond Chandelier - PR10839  
Marcelo de Oliveira - PR18747

despacho de fl. 449: “Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos refeitos pelo calculista do Juízo, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.”.

TRT-PR-RT-14611-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Olair José Ribeiro  
Réu : Bm Padronizacoes Ltda.  
ADV(S) : Sidney Marcos Miranda - PR12101  
Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121  
desp. fl. 46 e exequente para se manifestar, em razão de não localizado o executado.

TRT-PR-RT-14853-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paula Miranda Seegmueller  
Réu : Editora Luso Brasileira Ltda.  
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101

despacho de fl. 149: “ Intime-se a ré para que se manifeste sobre o teor da petição do autor, bem como, apresente os documentos por ele solicitados, no prazo de 10 dias, sob as penas do art. 359 do CPC, se for o caso.”.

TRT-PR-RT-15186-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Garcia Ferreira  
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
ADV(S) : Vitor Paes Loureiro Filho - PR8973  
desp. fl. 293 e rejeitada liminarmente a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo autor, por intempestiva.

TRT-PR-RT-15201-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rubesval do Rocio Malheiros (Espólio De)  
Réu : Moveis Heck Ltda.  
Garibaldi Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083  
Edson Saboia Scholz - PR37899

despacho de fls. 97:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 3/8/2006, às 15h30, para o dia 18/1/2007, às 15h30, quinta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-15203-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Danielle Caroline Rodrigues  
Réu : Star Celulares e Informatica Ltda.  
ADV(S) : Henrique Schneider Neto - PR8070  
Adriana Hilgenberg de Araujo - PR22274  
desp. fl. 375 e homologação de acordo e I. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 373/374, incidindo verbas previdenciárias e fiscais sobre o total liquida-

do, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.

2. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9ª Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005).  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renumeração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (14 /11/2006), presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas previdenciárias e fiscais, oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-RT-15218-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Oliboni  
Réu : Transvelli Transportes Rodoviario de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210  
desp. fl. 187 e autor se manifestar quanto a bens indicados à penhora, quais sejam: processador INtel, placa mãe, memória, impressora, monitor, etc.

TRT-PR-RT-15279-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Skorobohatei  
Réu : Infkafarma Comércio Farmaceutico S.A  
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321  
Mauricio Bittencurt - PR34386

despacho de fls. 99:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 3/8/2006, às 14h30, para o dia 18/1/2007, às 14h30, quinta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-16180-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Helena Saburido Villar  
Réu : Associação Antonio Vieira - Colégio Nossa Senhora Medianeira  
ADV(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202  
Christiane Bacicheti - PR33091  
desp. fl. 312 e autor apresentar documentos, e partes quesitos e 1. Ante os termos do ofício retro, intime-se o autor para que apresente na Secretaria da Vara os CDs a serem periciados, conforme já convencionado em audiência (ata de fls. 111), no prazo de 10 dias.  
2. Intimem-se as partes, ainda, para que apresentem quesitos e assistentes técnicos, querendo, no prazo de 10 dias.  
3. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os CDs ao Departamento de Informática, Setor de Ciências Exatas da UFPR, aos cuidados do Professor Bruno Muller Júnior (mencionado às fls. 311), solicitando, ainda, que o mesmo estabeleça prazo para conclusão dos trabalhos periciais.  
4. O item supra deverá ser cumprido mediante ofício entregue por Oficial de Justiça, acompanhado de cópia dos documentos de fls. 111, 296/300, 310 e 311.

TRT-PR-RT-16200-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bartolomeu Ramires  
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699  
Rafael Fadel Braz - PR23014  
Joao Carlos Heinzen - PR25242  
desp. fl. 349 e partes ciencia do laudo e I. Libere-se o depósito de fls. 330 ao perito.  
2. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.  
3. Após, designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.  
O PRAZO DO 1º RÉU COMEÇARÁ A FLUIR EM 7/8/06 e o do 2º réu tao logo finde o do primeiro, independente de nova notificação.

TRT-PR-RT-16305-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adao Osní Aereosa  
Réu : Chalom Empreiteira de Obras Ltda.  
Baggio & Filhos Ltda.  
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470  
desp. fl. 238 e autor indicar bens passíveis penhora e I - Ao autor/exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, ante a diligência negativa junto ao DETRAN II - No silêncio, aguardem os autos no arquivo provisório em Secretaria, por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, e do parágrafo 4º, do artigo 109, do Código de Normas Regional, ficando ciente o exequente de que poderá requerer o desarquivamento do feito, a qualquer tempo, desde que localizados bens.



TRT-PR-RT-16667-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Sanae Kawasugui  
Réu : Banco Nacional S.A.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243

despacho de fl. 390: “Defiro o pedido da ré, por 05 dias, conforme constou da publicação.  
Ante o teor do ofício de fls. 389 e considerando, ainda, que o valor constante da guia de retirada nº 001025498/2006 já foi levantado pelo autor (fls. 368), como verba incontroversa, de claro nulas as referidas guias, devendo as mesmas serem alimnadas, certificando-se nos autos.”.

TRT-PR-RT-16789-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : William Ferreira dos Santos  
Réu : Mystra Express Logística Ltda. (EPP)  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Carlos Alberto Vidal - PR6742  
Thais Barbosa Athayde - PR36399

despacho de fls. 118:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 14h30, para o dia 15/1/2007, às 14h30, segunda-feira.  
Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-16933-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudenir Dias de Carvalho  
Réu : Horacy Santos & Cia Ltda.  
Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.  
Transkalico Transportes Ltda.  
Horacy Santos (Espolio)  
Horacy Santos Filho  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

CONTRAMINUTAR embargos à execução de fls. 515/525.

TRT-PR-RT-17007-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucineia Rodrigues Garcia  
Réu : Paz Uniformes Escolares Ltda.  
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109  
os autos se encontram em secretaria à disposição do reclamante, que requereu reabertura de prazo.

TRT-PR-RT-17101-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivonilde dos Santos  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Robinson Gonçalves  
Maria Isabel Pereira Alves Apolinario  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Ante o resultado negativo da diligência realizada perante o Banco Central, fica Vossa Senhoria intimado para indicar bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-17133-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jarbas Mansur Saad  
Réu : Di Projetos e Construções Civis Ltda.  
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534  
autor apresentar contra-razões ao recurso do contrário.

TRT-PR-RT-17181-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Junior Henrique Pedro  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Robinson Gonçalves  
Maria Isabel Pereira Alves Apolinario  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
desp. fl. 218 e exequente indicar bens passíveis de penhora e requerer, uma vez que houve diligência negativa junto ao Banco central.

TRT-PR-RT-17549-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eny dos Santos Neves  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Maria Isabel Pereira Alves Apolinario  
Robinson Gonçalves  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
desp. fl. 161 e diligência negativa junto ao Banco Central e autor indicar bens passíveis de penhora e requerer o que de direito.

TRT-PR-RT-17772-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ismael da Silva Franco  
Réu : Cerealista Porto Príncipe Ltda.  
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
desp. fl. 258 e diligência negativa junto ao Banco central e autor indicar bens passíveis de penhora e requerer, até porque há duas rés nos autos.

TRT-PR-RT-17905-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eduardo Tenorio Matias  
Réu : Derosso Abastecimento Lavagem e Lubrificacao Ltda.  
ADV(S) : Alyne Clarete Andrade Derosso - PR37294  
dos autos não constam endereços das testemunhas MARCOS AURELIO V. PRAZERES e VALDIR CORDEIRO, não poden-

do o Juízo notificá-los. Deve a parte fornecer os endereços de tais testemunhas.

TRT-PR-RT-17987-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Welinton de Souza Bacil  
Réu : Eder Fogaca dos Santos  
ADV(S) : Marisa Goncalves Lemos - PR12824

despacho de fls. 13:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 31/7/2006, às 13h30, para o dia 15/1/2007, às 13h30, segunda-feira.  
Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-18124-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Genesio Martins  
Réu : Vertbelo Comércio de Máquinas Ltda.  
Vertbelo Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846  
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi REJEITADOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-18443-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Cesar Bruginski  
Réu : Banco Citibank S.A.  
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472  
Celso Ferrareze - PR37514

Ao réu para APRESENTAR contra-razões, querendo, do recurso ordinário de fls. 322/329. Ao autor para APRESENTAR contra-razões, querendo, do aditamento ao recurso ordinário de fls. 330/337.

TRT-PR-RT-18481-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Franco Jhordines dos Santos  
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.  
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987  
Maria Angela Szpak Swiech - PR29189  
Ante a constatação de não ser sócio da 1ª ré a pessoa em nome da qual foi expedida a citação, a MM. Juíza do Trabalho reconsiderou a primeira parte do despacho de fl. 331. Fica, ainda, intimado para manifestar-se sobre os documentos apresentados com a petição de fl. 313, bem como sobre os bens oferecidos à penhora pela devedora subsidiária.

TRT-PR-RT-18508-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Ari Silva de Oliveira  
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

APRESENTAR contraminuta aos embargos à execução de fls. 209/223.

TRT-PR-RT-18688-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ludeger Antonio Zamuner  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes Zinser - PR24643

CONTRAMINUTAR embargos à execução de fls. 948/950.

TRT-PR-RT-18709-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marise Gochi Pinto  
Réu : Banepa Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
Banco Santander Brasil S.A.  
Banco Santander S.A.  
Baneprev Fundo Banepa de Seguridade Social  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536

despacho de fl. 630: “ Em virtude do alegado pelo quarto réu nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 577/591, nos termos do artigo 897-A da CLT, intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, ofereça resposta à medida interposta.  
Após, voltem os autos conclusos para decisão independentemente de novo despacho. Oportunamente, processe-se o recurso ordinário.”

TRT-PR-RT-18840-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lairton Gilmar Fritsche  
Réu : Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

CONTRAMINUTAR embargos à execução de fls. 512/516.

TRT-PR-RT-18888-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altevir Marodim  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
desp. fl. 692 e homologação de acordo e ré pagar pendências e 1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da

petição de fls. 685/688, incidindo verbas fiscais sobre o total liquidado, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas fiscais e custas judiciais, além das diligências de Oficial de Justiça que se fizerem necessárias, conforme Lei 10537/02, em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados.  
2. Desnecessária vista dos autos ao INSS, em razão da natureza indenizatória das verbas  
3. As partes deverão retirar no balcão da Secretaria da Vara, os documentos que apresentaram, desde que não obrigatórios, mediante certidão, independentemente de petição e de renume-ração dos autos, com desentranhamento pela Secretaria.  
4. No silêncio do autor, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo, presumir-se-á integralmente cumprida avença.  
5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação.  
6. Após, cumpridas as formalidades legais, pagas as despesas judiciais, verbas fiscais, libere-se o depósito recursal ao réu (fls. 659), oficie-se à SRF e arquivem-se os autos, desde que zeradas as contas judiciais e inexistentes pendências nos autos.

TRT-PR-RT-19156-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane de Fatima Pinto da Cruz  
Réu : Clube Curiitibano  
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renume-ração.

TRT-PR-RT-19172-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Luiz Brandao de Proenca Gonçalves  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
Carrier Refrigeração Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

despacho de fl. 717: “ Não admito os embargos à execução, por intempestivos, considerando-se o prazo a partir da carga dos presentes autos, efetuada em 04-07-2006 (fls. 706). Este Juízo exclui a hipótese de incidência da Portaria GP 57/2006 quanto aos feitos que tiveram carga anterior ao quinto dia útil subseqüente ao término do movimento paredista. Ciência à executada.”.

TRT-PR-RT-19175-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Soraia Domingos Paes  
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.  
ADV(S) : Ana Claudia Rhoden - PR35782

CONTRAMINUTAR embargos à execução de fls. 493/498.

TRT-PR-RT-19194-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Batista Ribeiro  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

CONTRAMINUTAR embargos à execução de fls. 260/266.

TRT-PR-RT-19200-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Carlos Grusbach  
Réu : Maritima Seguros S.A.  
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666  
exequente contraminutar embargos à execu ção.

TRT-PR-RT-19245-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roque Aloisio Lunkes  
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866  
Ciência da apresentação de Embargos À Execução pela executada, tendo Vossa Senhoria o prazo de 5 dias para contraminutar, querendo.

TRT-PR-RT-19289-2005 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : João Carlos de Lima Werner  
Réu : Cooper Botoes Nova Diamantina  
ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832  
desp. fl. 68 e executado comprovar quitação de verbas previdenciárias e INDEFIRO o requerido às fls. 67, uma vez que não cabe ao Juízo conceder parcelamento de verbas previdenciárias. Deve o interessado requerer junto ao órgão competente.  
Se não comprovado o parcelamento nos autos, em 48 horas, junto ao órgão previdenciário e nem a quitação do valor devido a tal título, execute-se, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-RT-19291-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Miguel Antonio dos Santos  
Réu : Berneck Aglomerados S.A.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
exequente contraminutar embargos à execução do réu

TRT-PR-RT-19311-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alexandra Carole Geraldo  
Réu : Vmo Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.  
Portal do Cd Comércio de Cd e Eletronicos Ltda.  
Ge Equipamentos de Telecomunicações Ltda.  
George Kendi Tanno  
Elza Fumiko Sato Tanno  
ADV(S) : Roberto Carlos Moreschi - PR29374  
autor apresentar contra-razões ao recurso do contrário.

TRT-PR-RT-19691-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosane Aparecida Fullan  
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
Renault do Brasil  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369  
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi REJEITADOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-19784-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Zenilde Martins da Silva  
Réu : Mercatelli Casa de Massas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Ismael da Silva Matos - PR15231

despacho de fl. 119: “ Em virtude do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 104/111, nos termos do artigo 897-A da CLT, intime-se a autora para que, no prazo de 5 dias, ofereça resposta à medida interposta.  
Após, voltem os autos conclusos para decisão independentemente de novo despacho.”.

TRT-PR-RT-19806-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos Antunes Madureira  
Réu : Jairson Barros Garcia  
Transportes Serra Azul Ltda.  
Asr Transportes Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Joao Carlos Krefeta - PR22880  
Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277  
desp. fl. 211 e partes cientes audiência, nos termos art. 39, do CPC e Ônus das partes manterem endereço atualizado nos autos, razão pela qual reputo-os cientes do adiamento da audiência a ser realizada em 22-11-06 e das cominações legais.  
Quanto ao 1º réu, tente-se a notificação por Oficial de Justiça, nos termos do parágrafo 2º, do art. 172, do CPC, uma vez que a ECt informou que o destinatário estava ausente “três vezes”.

TRT-PR-RT-20007-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alceu Aparecido de Paula Firmino  
Réu : Philip Morris Brasil S.A.  
Kraft Foods Brasil S.A.  
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481  
desp. fl. 330 e o autor para que efetue o depósito referente à antecipação dos honorários periciais, conforme determinado na ata de audiência de fls. 52, no prazo de 05 dias, sendo que, no silêncio, considerar-se-á que a parte desistiu da referida prova. No silêncio, designe-se audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória, intimando-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-RT-20026-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mario Lares  
Réu : Sucapar Guindastes e Serviços Ltda.  
Sucapar Ferro e Aco Ltda.  
Manobrasso Serviços Maritimos Ltda.  
ADV(S) : Marino Reneu Dresch - PR12220

despacho de fl. 345: “ Não admito os embargos à execução, por intempestivos, considerando-se o prazo a partir da carga dos presentes autos, efetuada em 04-07-2006 (fls. 306). Este Juízo exclui a hipótese de incidência da Portaria GP 57/2006 quanto aos feitos que tiveram carga anterior ao quinto dia útil subseqüente ao término do movimento paredista. Ciência ao executado. “.

TRT-PR-RT-20125-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mauro Arghinenti  
Réu : Iesde Brasil S.A.  
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703  
Claudia Cristina Toesca Espinhosa - PR19236  
Ciência às partes de que foi proferida nos autos decisão de embargos declaratórios, cujo resultado foi REJEITADOS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no site www.trt9.gov.br ou no balcão da Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-20286-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Tarcisio da Silva  
Réu : Seta Hotéis e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600  
reclamado contra-arrazoar recurso ordinário do autor.

TRT-PR-RT-20553-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Leandro Quiroga Degan  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Mainar Rafael Vígano - PR25798  
Ciência da apresentação de Embargos À Execução pela executada, tendo Vossa Senhoria o prazo de 5 dias para apresentar contraminuta.

TRT-PR-RT-20588-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ediclei Gomes  
Réu : Buschle e Lepper S.A.  
ADV(S) : Rogerio Merkle - SC6221

APRESENTAR, querendo, contra-razões ao recurso de fls. 152/158.

TRT-PR-RT-20636-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Margareth Benecine de Brito Rodrigues do Nascimento Réu : Fundação Erasmo Roterdam Medclín Clínica da Mulher e da Crianca Ltda. ADV(S) : Liliane Cristina Viana - PR29473

APRESENTAR, querendo, contra-razões ao recurso interposto pela parte autora.

TRT-PR-RT-20650-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Jose Gonçalves  
Réu : Sitee Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda. Souza Cruz S.A.  
Jose Alberto Lupo de Andrade  
Jose de Arimathea Morais  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Ante o resultado negativo das diligências realizadas perante o Banco Central, fica Vossa Senhoria intimado para que indique bens passíveis de penhora, ou requiera o que entender de direito.

TRT-PR-RT-21217-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jeane Mara Ribeiro Queiroz  
Réu : Lojas Riachuelo S.A.  
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691  
autor apresentar contra-razões ao recurso do contrário.

TRT-PR-RT-21257-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudemir Vernick  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
autor apresentar contra-razões ao recurso do contrário.

TRT-PR-RT-21304-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nilce Aparecida Salvaro Stenger  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Amazonas Francisco do Amaral - PR10879  
Ciência dos documentos apresentados pelo réu, tendo Vossa Senhoria o prazo de 10 dias para manifestação, querendo.

TRT-PR-RT-21453-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valter Tombolato  
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Simone Rita Zibetti de Souza - PR27594

APRESENTAR, querendo, contraminuta aos embargos à execução.

TRT-PR-RT-21517-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aristoteles Mariano  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

despacho de fl. 227: “ Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios (fls. 185/187), haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 179/183, nos termos do artigo 897-A da CLT, intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, ofereça resposta à medida interposta. Após, voltem os autos conclusos para decisão independentemente de novo despacho.”.

TRT-PR-RT-21569-2005  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Leandro  
Réu : Meger & Meger Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Renato Oliveira de Azevedo - PR22971

despacho de fls. 50:

“Em virtude da realização do Encontro Brasileiro de Direito Humanos, em Curitiba/PR, de 30/7/2006 a 3/8/2006, adio a audiência anteriormente designada para 3/8/2006, às 14h10, para o dia 18/1/2007, às 14h10, quinta-feira. Intimem-se; o autor por seu procurador, que deverá comunicar seu cliente, sendo que sua ausência implicará no arquivamento dos autos, prevalecendo as cominações da notificação anterior.”

TRT-PR-RT-21630-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Jose de Lima  
Réu : CNH Latin América Ltda.  
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210  
desp. fl. 1057 e ré apresentar documentos solicitados pelo autor fl. 1021/2, sob pena do art. 359, do CPC e se manifestar sobre docs juntados pelo autor.

TRT-PR-RT-21645-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson de Freitas Prouenca  
Réu : Irmaos Tha S.A. Construções Indústria e Comércio  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
ré contraminutar impugnação à sentença de liquidação do autor.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Regina Lucia Motta Carvalho  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29029/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00791-2006 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marilei Salete Weber Seger

Réu(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Município de Pinhais INTIMADO(S) : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - (RÉU - 1)

A DRª. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 16.598,92 valor atualizado até 31/07/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

ADAYDE SANTOS CECONE  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**20ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO, 400**  
**80.420-010 - CURITIBA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 29030/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-05009-2006 - (2 dias)  
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valmir Caetano de Faria  
Réu(s) : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado) INTIMADO(S) : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.507.435/0001-90  
A DRª. ADAYDE SANTOS CECONE, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, PAGAR E COMPROVAR NOS AUTOS A QUANTIA DE R\$ 4.218,36 valor atualizado até 31/07/2006, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de cinco dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo.

ADAYDE SANTOS CECONE  
Juíza do Trabalho

## **Varas do Trabalho do Interior**

## **Apucarana**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de APUCARANA**  
**RUA SAO PAULO 95**  
**86808070 APUCARANA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPg-00009-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Município de Apucarana  
Réu : Marcia Cristina Cavalheiro Ramos  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Nilso Paulo da Silva - PR19274  
MANIFESTAREM-SE QUANTO A DECISÃO DE FL. 18.

TRT-PR-PS-00009-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Edina Martins  
Réu : R C Rossetti - Brindes Cenata Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Felício Rossetti Regina Rossetti  
ADV(S) : Denira Caroline Gorla - PR39710  
CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA BACEN E DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-ET-00010-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Aparecida de Fatima de Souza  
Réu : José Aparecido Veloso  
ADV(S) : Itamar Strumielo Diniz - PR20948  
Deusderio Tormina - PR9184  
DESPACHO DE FL. 56.

Digam as partes se pretendem a produção de outras provas, bem como, audiência para oitiva de testemunhas, inclusive as já arroladas (fl. 04) e de partes, especificando se objeto em caso afirmativo, no prazo de cinco dias, iniciando-se pela parte ativa.

TRT-PR-MC-00011-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Patricia Ribeiro dos Santos  
Réu : Edneia Kliemchen da Silva  
ADV(S) : Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287  
Joao Aparecido Michelin - PR12939  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU AS PRETENÇÕES FORMULADAS NA INICIAL PARA MANTER A MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DOS BENS DESCRITOS NO AUTO DE PENHORA DE FLS. 24/25, CUJO INTEIRO TEOR,

ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-ET-00015-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Adilson Aparecido dos Santos  
Réu : Sebastião Lima  
ADV(S) : Jomar Berton - PR11920  
DESPACHO DE FL. 19-  
Diante da informação de falecimento do embargado, intime-se o embargante para, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, informando nos autos o nome e a qualificação completa do representante legal do espólio, sob pena de seu indeferimento, tudo nos termos do art. 284, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

TRT-PR-ET-00018-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Erika de Oliveira - Repres. Rute Souza de Oliveira  
Réu : Baltazar Ferreira  
ADV(S) : Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287  
COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADO EM SENTENÇA (FL. 121), SOB PENA DE EXECUÇÃO. CUSTAS EM DARF, CODIGO 8019 - R\$400,00 MAIS ATUALIZAÇÃO-JUNTAR 2 VIAS AOS AUTOS. HONORARIOS ADV. RS 2000,00 MAIS ATUALIZAÇÃO DESDE A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

TRT-PR-RT-00021-2003 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Helio Ricardo Soares  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Nilso Paulo da Silva - PR19274  
PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00083-1997 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Jair Teodoro da Silva  
Réu : Indústria e Comércio de Calçados Redival Ltda.  
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791  
AUTOR- DIZER SE EFETIVADA A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL ARREMATADO E COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO.

TRT-PR-PS-00087-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Antonia Pires Siguinolfi  
Réu : Ivone Henrique Martins  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287  
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A PENHORA, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-ACCS-00089-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
Réu : Antonio Aparecido Estrada  
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612  
Jose Macias Nogueira Junior - PR31848  
DESPACHO DE FL. 248- Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical, dentro da competência ampliada (CF, 114, VII).

O sistema de recursos é o do Processo do Trabalho. As custas e demais despesas processuais deverão ser acrescidas de agora em diante conforme o sistema trabalhista. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para este Juízo.  
Intime-se a parte autora a apresentar cálculo circunstanciado de seu crédito, em dez dias.

TRT-PR-RT-00110-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Dario Batista do Nascimento  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274  
JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DA EVOLUÇÃO SALARIAL DO AUTOR, NOS TERMOS E SOB A PENA PREVISTA NO ITEM 2 DA SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00114-1995 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Marcos Eduardo Lazarini  
Réu : Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068  
RETIRAR GR, A DISPOSIÇÃO NO PAB DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARÁ SAQUE DA DIFERENÇA DO CRÉDITO DO AUTOR E HONORARIOS. O SALDO REMANESCENTE SERÁ LIBERADO AO RÉU OPORTUNAMENTE.

DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PODERÃO AS PARTES RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE, EM TRINTA DIAS.

TRT-PR-RT-00115-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Keiji Ofuchi  
Réu : Município de Apucarana  
Autarquia Municipal de Saude de Apucarana  
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
Nilso Paulo da Silva - PR19274  
Beatriz Besel - PR31800  
CIENCIA, AS PARTES, DE QUE PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE TROUXERAM AOS AUTOS EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

TRT-PR-RT-00119-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Josmar Pereira da Silva  
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.  
ADV(S) : Ramon Molez Neto - SP185958  
Kelly Cristina Trajano - PR25353  
CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A PENHORA, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00121-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Osmar Elesbao  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740  
Roseli de Jesus Almeida de Paula - PR36029  
CIENCIA AS PARTES DE QUE A DECISAO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, DETERMINANDO QUE SEJA OFICIADO AOS GESTORES DA CONTA FUNDIÁRIA DO EXEQUENTE, ANTIGO E ATUAL, PARA QUE FORNEÇA EXTRATOS DA CONTA VINCULADA. APÓS SERÁ APRECIADO OS EMBARGOS.

TRT-PR-RT-00132-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Elza Lopes Ferreira  
Réu : Lanchonete e Restaurante Santiago Ltda. Clarita de Souza Gois  
ADV(S) : Remy Dionisio Huszcz - PR11061  
RETIRAR A CTPS DA AUTORA A DISPOSICÃO, DEVIDAMENTE ANOTADA.

TRT-PR-RT-00133-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Irineu Fattori  
Réu : Mela - Metalurgica Lampe Ltda.  
ADV(S) : Helton Andreotti Marques Dias - PR18238  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
CIENCIA DA DECISÃO QUEREJEITOU OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00140-2001 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Manoel Faustino da Silva  
Réu : Kng Metalurgica Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro  
Luiz Carlos de Souza  
Ezauri Tapia Iancoski  
ADV(S) : Irineu Norberto de Mello Gozzo - PR2535  
Dorval Francisco da Silva - PR12858  
Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 444/445, QUE DECLARA A FRAUDE A EXECUÇÃO E RECONHECIDA A INEFICÁCIA DA TRANSFERDO VEÍCULO, MANTENDO-SE O BLOQUEIO JÁ LEVADO A EFEITO.

TRT-PR-RT-00172-2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maria Eleni Franco do Prado  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI  
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana  
Município de Apucarana  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Nilso Paulo da Silva - PR19274  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00199-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Vanderson Aparecido de Oliveira  
Réu : Moises Miguel  
Cristiane Elisabeth de Medeiros  
ADV(S) : Djalma Pires de Camargo - PR9546  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
RÉUS: MANIFESTAREM-SE QUANTO AO BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTAS EM NOME DE CRISTIANE ELISABETE DE MEDEIROS, NA CAIXA ECON. FEDERAL NO VALOR DE R\$ 116,23 E NO BANCO DO BRASIL NO VALOR DE R\$ 110,89.  
AUTOR: DIZER COMO PRETENDE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00241-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Libia Justino Zacas  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CALULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00273-2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Cleonice Vital de Lima  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI  
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana  
Município de Apucarana  
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274  
Graciela C. Machado Vituri - PR30503  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SE-



CRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-PS-00319-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Cicera Leite da Silva  
Réu : F Fortuna & Cia Ltda.  
Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.  
G O BONES Indústria Comércio Exportação Ltda.  
Fdt - Distrib de Tecidos e Aviamentos Ltda.  
Sant´S e Fabiel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Evandro Elias Fortuna  
Tereza Santos  
Marcos Antonio Pinhati  
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472  
MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA EM NOME DA RÉ G.O. BONÉS IND. COM. LTDA, NO VALOR DE R\$ 168,15 NO BANCO DO BRASIL S/A.

TRT-PR-RT-00340-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Rubens Ferreira  
Réu : Município de California  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Rebeca de Faria Zanlorenzi - PR37408  
CIENCIA, AS PARTES, DE QUE PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE TROUXERAM AOS AUTOS EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

TRT-PR-RT-00398-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Vanderlei Marques da Luz  
Réu : Provimi S.A. Nutricao Animal  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Deusderio Tormina - PR9184  
VISTA AS PARTES EM RELAÇÃO AO LAUDO PERICIAL APRESENTADO PELO PERITO (FL.670), BEM COMO AO AUTOR EM RELAÇÃO AOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO (FLS. 649/651), AOS QUESITOS COMPLEMENTARES. PRAZO DO AUTOR DE 03 A 07 - PRAZO DA RÉ DE 10 A 14/07/2006.

TRT-PR-RT-00417-1997 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Antonio Tomaz  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Denise Conova - PR33093  
RÉU: RETIRAR GRs, A DISPOSIÇÃO NO PAB DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA SAQUE DO SALDO REMANESCENTE NAS CONTAS JUDICIAIS, PRAZO DE CINCO DIAS.  
OBS.: GRs EM NOME DA RÉ E DAS PROCURADORAS DENISE CANOVA E CLAUDIA C. C. ROJAS.

DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PODERÃO AS PARTES RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS, EM TRINTA DIAS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE.

TRT-PR-RT-00419-1997 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Waldir Fernandes de Souza  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238  
RETIRAR GR, A DISPOSIÇÃO NO PAB DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA SAQUE DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA JUDICIAL.  
OBS.: GUIA EM NOME DA RÉ E DA PROCURADORA CLAUDIA C. C. ROJAS

DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PODERÃO AS PARTES RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE, EM TRINTA DIAS.

TRT-PR-PS-00481-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Alex Sandro Rodrigues  
Réu : Buzios Indústria e Comércio de Espumas Ltda.  
ADV(S) : Arnoldo Ignacio Giavarina - PR5947  
MANIFESTAR-SE QUANTO AO BLOQUEIO JUDICIAL EM CONTA EM NOME DA RÉ, NO BANCO ABN AMRO REAL S/A, NO VALOR DE R\$ 150,87.

TRT-PR-RT-00513-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Edilson Marques Reis  
Réu : F Fortuna & Cia Ltda.  
Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.  
G O BONES Indústria Comércio Exportação Ltda.  
Sant´S e Fabiel Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Evandro Elias Fortuna  
Tereza Santos  
Marcos Antonio Pinhati  
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472  
COMPROVAR PAGAMENTO DAS CUSTAS DE EXECUÇÃO, EM DARF, SOB PENA DE LEILÃO.

TRT-PR-PS-00519-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Elza Cristina Pereira  
Réu : Job Maringa Serviços Temporários Ltda.  
Supermercados Cidade Canção Ltda.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza - PR17363  
Andre Ricardo Vier Botti - PR30181  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00566-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Dalva Bidoia  
Réu : Município de Apucarana  
ADV(S) : Valdir Judai - PR15291  
Rubens Henrique de Franca - PR31740  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00570-2001 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Nivaldo Costa  
Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI  
Município de Apucarana  
Cosap - Conselho de Obras Sociais de Apucarana  
ADV(S) : Nilso Paulo da Silva - PR19274  
Wolney Cesar Rubin - PR24811  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AOS NOVOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00600-2001 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Zenilto Antunes de Souza  
Réu : Irmaos Marconi Ltda.  
Marconi Construções Cíveis e Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Rosane Michels Teixeira Brandao - PR18617  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTES A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00612-1997 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Sandra Maria Polizelli Morelo  
Réu : Município de Marumbi  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
RETIRAR GR, A DISPOSIÇÃO DO AUTOR NO PAB DO BANCO DO BRASIL, PARA SAQUE DA 1ª PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-RT-00654-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Aparecido Augusto Mamede  
Réu : Autarquia Municipal de Saude de Apucarana  
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
Beatriz Besel - PR31800  
CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00662-1996  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Pedro Murata  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Autor: retirar GR, a disposição no PAB/CEF, para saque do credito total do autor. Obs.: Guia em nome do autor e do procurador Wilson Leite de Moraes.  
O saldo remanescente será liberado oportunamente à ré.

Diante do encerramento do processo, poderão as partes retirarem os documentos que juntaram aos autos, se assim tiverem interesse, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-RT-00666-2003 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Angela de Fatima Bueno  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068  
CIENCIA, AS PARTES, DE QUE PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE TROUXERAM AOS AUTOS EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

TRT-PR-RT-00688-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Orias Alves dos Reis  
Réu : Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
Parques Serviços Ltda.  
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452  
Olga Machado Kaiser - PR11723  
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00689-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Lucas Fernando da Silva  
Réu : Centro de Integração Empresa Escola de Apucarana - Ciee/Ap  
Supermercado Economico  
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858  
Sergio Testa - PR19533  
CIENCIA DA DECISAO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00691-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Francisco de Assis dos Santos  
Réu : Jau Indústria e Comércio de BONES Promocionais Ltda.  
Adilson Abilio de Souza  
Luiz Carlos Nogueira  
ADV(S) : Oscar Ivan Prux - PR7541  
CIENCIA DA DECISAO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA POR LUIZ C NOGUEIRA EM FACE DE FRANCISCO A SANTOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtrt9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00715-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Adinesio Pereira da Silva  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00716-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Cirlei Fatima da Silva  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00717-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Gisele Comar  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00718-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Leonice Back  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00719-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Luciano Antonio da Silva  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE DE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS 2 VIAS DE CADA, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00720-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Maciel Marcelino Gonçalves  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CON-

TA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00721-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Marcelo Ulysses Fulini  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00722-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Luciano Mota da Silva  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00723-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Leovaldomir Oscarido Moreira  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00724-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Francisco de Oliveira  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00725-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Fioravante de Franca Paulino Filho  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00726-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Ronaldo Vaz de Souza  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00727-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA  
Autor : Acassio Itaguacir Branco  
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]  
João Ribeiro da Silva Neto  
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446  
Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328  
A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI

CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00728-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Maria India da Rocha Scoassabia

Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]

João Ribeiro da Silva Neto

ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Marcus Valerius Gomes Delalibera - PR28328

A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00729-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Rosiele Sobrinho Fontana

Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]

João Ribeiro da Silva Neto

ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Marcus Valerius Gomes Delalibera - PR28328

A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00730-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Vanessa Borges Ramos da Silva

Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]

João Ribeiro da Silva Neto

ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Marcus Valerius Gomes Delalibera - PR28328

A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00736-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Daniel Pires Viana

Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda. [ME]

João Ribeiro da Silva Neto

ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446

Marcus Valerius Gomes Delalibera - PR28328

A AUTORA DIZER SE RECEBEU O VALOR DO ACORDO, SOB PENA DE, NO SILENCIO, PRESUMIR-SE QUE FOI CUMPRIDO. OS RÉUS COMPROVAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS, EM DARF, CODIGO 8019, BEM COMO DA PREVIDENCIA SOCIAL, EM GPS, DEVENDO JUNTAR 2 VIAS DE CADA AOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO, INCLUSIVE ACERCA DOS HONORARIOS DO CONTADOR, SE ESTE TIVER QUE FAZER A CONTA DO VALOR DEVIDO.

TRT-PR-RT-00738-1997 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Helio Lopes

Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.

ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Elson Lemuche Tazawa - PR14496

CIENCIA, AS PARTES, DE QUE PODERÃO RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE TROUXERAM AOS AUTOS EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO.

TRT-PR-RT-00738-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : João Anacleto da Silva, Representado Por Rosalia (Espólio de)

Réu : Agropecuária Três Pirâmides Ltda.

ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880

Altamiro Alves dos Santos - PR22025

RÉU: RETIRAR GRs, A DISPOSIÇÃO NO PAB DO BANCO DO BRASIL E DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA SAQUE DO SALDO REMANESCENTE.

DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PODERÃO AS PARTES RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

TRT-PR-RT-00767-2002 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Adalberto Lopes

Réu : Televisão Tibagi Ltda.

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Deusderio Tormina - PR9184

CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00825-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Ademair Sansiverinato

Réu : Ivaicana Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Vera Lucia de Mello - PR19059

RETIRAR GR, A DISPOSIÇÃO NO PAB DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, PARA SAQUE DO SALDO REMANESCENTE NA CONTA JUDICIAL.

DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PODERÃO AS PARTES RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE, EM TRINTA DIAS.

TRT-PR-RT-00843-1997 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marlon Falleiros Nolli

Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Newton Dorneles Saratt - RS25185

CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00874-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Rotilho Biazin

Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar

ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

Retirar GR's, a disposição nos PAB's do Banco do Brasil e da Caixa Economica Federal, para saque dos saldos remanescentes nas contas judiciais, no prazo de cinco dias.

Obs.: Guias em nome da ré e das procuradoras Erika Fernanda Ramos e Sandra Regina Rodrigues.

TRT-PR-RT-00877-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Lourival Martins

Réu : Construtora Bento Ltda.

Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

APRESENTAR CTPS DO AUTOR E INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO MESMO.

TRT-PR-RT-00898-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Nilson Barbosa da Silva

Réu : Cooperativa Agrícola de Produtores de Cana do Vale do Ivaí Ltda.

ADV(S) : William James Pereira - PR2847

Mario Senhorini - PR10880

CIENCIA DO DESPACHO DE FL. 222 QUE TRATA DO VALOR DEVIDO A TITULO DE CNTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA - NESTE PROCESSO NÃO SERÁ EXECUTADO O VALOPR DEVIDO A ESSE TÍTULO.

TRT-PR-RT-00929-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Luis Barreto

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Ivone Leite de Moraes - PR14946

Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

AUTOR: RETIRAR GR, A DISPOSIÇÃO NO PAB/CEF, PARA SAQUE DA DIFERENÇA DE SEU CRÉDITO.

O SALDO REMANESCENTE SERÁ LIBERADO AO RÉU OPORTUNAMENTE.

DIANTE DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO, PODERÃO AS PARTES RETIRAR OS DOCUMENTOS QUE JUNTARAM AOS AUTOS, SE ASSIM TIVEREM INTERESSE, EM TRINTA DIAS.

TRT-PR-RT-01008-2001 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Irio de Andrade

Réu : Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Apucarana - APMI

Município de Apucarana

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Rubens Henrique de Franca - PR31740

CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01024-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Antonio Feliciano

Réu : Joel Severino Chaves

Edelilza Rosina Chaves

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

APRESENTAR CTPS DO AUTOR PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS E INFORMAR ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO MESMO.

TRT-PR-RT-01043-2002 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Edson dos Santos

Réu : Televisão Tibagi Ltda.

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Sergio Testa - PR19533

Cristianne Ganem Kisner - PR21702

CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01059-2002 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Aparecido Ocagni Roque

Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda.

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Ramon Molez Neto - SP185958

CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS A PENHORA, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01115-1996 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Izidio Bonfim Neto

Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.

Proforte S.A. Transporte de Valores

ADV(S) : Benedito Jose de Oliveira - PR12568

Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Vanessa Quintao Fernandes - RJ95434

Às partes - Poderão retirar os documentos que juntaram aos autos.

Autor - expedida certidão de habilitação de crédito, estando à disposição nesta Vara, para retirada em cinco dias.

TRT-PR-RT-01202-2001 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Antonio Carlos da Silva

Réu : Iecsa Gta - Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Heloisa Santos Kagumoto - PR21333

Samir Thome Filho - PR23684

CIENCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01205-1997 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Joselito Blonski da Fonseca

Réu : Serviço Nacional de Aprendizado Comercial - SENAC

ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Joao Carlos Requião - PR10399

CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NESTA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01356-1999 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Ademir Ricardo Marochi

Réu : Comércio de Batatas e Cebolas Rio Verde Ltda. N/P Ives

Maroch

ADV(S) : Dijalma Pires de Camargo - PR9546

Armando C Dagoberto S e Guadanhini - PR11287

Autor: apresentar CTPS para anotações.

Ambas as partes: retirarem, em trinta dias, documentos juntados aos autos.

TRT-PR-RT-01487-2000 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Francisco de Oliveira de Souza

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Heloisa Santos Kagumoto - PR21333

Retirar GR's, a disposição no PAB da Caixa Economica Federal, para saque do saldo remanescente nas contas judiciais. Prazo de cinco dias.

Obs.: As guias de retirada estão em nome da ré Brasil Telecom e das procuradoras Heloisa Santos Kagumoto e Sandra Regina Rodrigues.

TRT-PR-RT-01546-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : José Verli

Réu : Vale do Ivaí S.A. - Açúcar e Álcool

ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Vera Lucia de Mello - PR19059

Yurim Alexandre Lucas - PR19063

Retirarem documentos juntados aos autos em trinta dias.

TRT-PR-RT-01581-1997 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Oney Roberto Sapla

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334

Pedro Dias de Magalhães - PR18293

Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

VISTA AS PARTES EM RELAÇÃO AOS NOVOS CALCULOS APRESENTADO PELO CONTADOR, INICIANDO PELO AUTOR. PRAZO DO AUTOR DE 03 A 07/07 - PRAZO DA RÉ DE 10 A 14/07/2006.

TRT-PR-RT-01689-1995 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Nilson Menezes Dias

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Francisco Spisla - PR12039

EFETUAR O DEPOSITO DA DIFERENÇA DEVIDA E COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA (GPS) E IMPOSTO DE RENDA (DARF), JUNTANDO DUAS VIAS AOS AUTOS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-01784-1995 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Marlene da Conceição Vallin Sartorelli

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

CIENCIA DA DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO INTEIRO TEOR, ENCONTRA-SE DISPONIVEL NO wwwtr9.gov.br E NES-

TA SECRETARIA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01786-1995 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Agata Yuki Hasegawa Gomes

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Retirar GR's, a disposição nos PAB's do Banco do Brasil e da Caixa Economica Federal, para saque do saldo remanescente nas contas judiciais, dentro de cinco dias.

TRT-PR-RT-01794-1995 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA

Autor : Antonio Kooshin Fukumoto

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Maria Zelia Oliveira e Oliveira - PR6450



TRT-PR-ACCS-00005-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Réu : Impacto Recapadora de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Anderson Franzao - PR39050  
Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00005-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Reginaldo Benedito  
Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784  
Manifestar-se, em 10 dias, quanto aos bens oferecidos a pe-nhora, pela reclamada.

TRT-PR-AIND-00007-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Arlindo Cândido de Azevedo  
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
ADV(S) : Pedro Miguel - PR2391  
Marlene de Castro Mardegan - PR17094  
NOVA NUMERAÇÃO - AIND 31/06  
Os presentes autos foram recebidos e reatuados neste juízo tendo sido designada audiência de instrução para a data abaixo.Quanto ao prosseguimento, divisa-se que a relação processual já se fixou, inclusive com apresentação de defesa, réplica e colheita de prova oral e testemunhal, restando pendente a prova pericial.  
Assim, para realização de perícia médica, nomeio como perito auxiliar do Juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO VIDOTTO, já compromissado.  
Intime-se o Sr. Perito, com prazo de 30 dias para apresentação do laudo.  
Intimem-se as partes, facultando-se o protocolo de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias sucessivos, a iniciar pelo Autor, com intervalo de 02 dias entre um e outro. Eventuais pareceres técnicos seguem o mesmo prazo para o laudo pericial.  
Para encerramento da instrução processual, designa-se audiência para o dia 16/10/2006 as 13h00min.  
Intimem-se, pelos procuradores, inclusive da nova numeração dos autos.

TRT-PR-AIND-00008-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Claudionor Lemos da Silva  
Réu : Artefacto - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857  
Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361  
Os presentes autos foram recebidos e reatuados tendo sido designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para a data abaixo, considerando que já vieram aos autos contestação e manifestação:  
DATA:04/10/2006, às 14h30min.  
Intimem-se, inclusive da nova numeração dos autos. As partes deverão ser intimadas pessoalmente a comparecer, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, facultando-se a apresentação de rol para intimação até 15 dias antes da data da audiência.  
Nova numeração-AIND 8/06

TRT-PR-MC-00008-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação, Tratamento e Serviços Em Esgoto de Meio Ambiente de Londrina e Região - Sindael  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00010-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Marino Norbiato  
Réu : Martin Pedlowski Neto  
City Textil Indústria e Comércio de Fios e Elásticas Ltda.  
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT), bem como apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme determidado em sentença.

TRT-PR-AIND-00012-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Alessandro Zap  
Réu : Jmf Uniport Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Jose dos Santos - PR3057  
Marcelo Maschio Cardozo Chaga - PR20167  
Os presentes autos foram recebidos e reatuados neste juízo tendo sido designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para a data abaixo, considerando que já vieram aos autos contestação e manifestação:  
DATA: 17/10/2006 as 14h30min.  
Intimem-se, inclusive da nova numeração dos autos. As partes deverão ser intimadas pessoalmente a comparecer, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, facultando-se a apresentação de rol para intimação até 15 dias antes da data da audiência.

TRT-PR-RT-00012-2002 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Martin Mundo Filho  
Réu : Indústria e Comércio de Café Cepaza Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Delallo - PR10497  
Intime-se o exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-ET-00013-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : José Ibiapino de Medeiros  
Réu : Edna Maria Cardoso de Farias  
ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930  
Intime-se o Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, com-provar o recolhimento da terceira e quarta parcelas afetas às custas processuais, sob pena de execução.

TRT-PR-AIND-00014-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Maria Cristina de Azevedo da Silva  
Réu : Centro de Tecnologia Em Ação e Desenvolvimento Sustentavel  
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
Despacho exarado as fls.96):  
Vistos e etc.  
Trata a presente ação de pedido de indenização de danos materiais e morais, movida por Maria Cristina de Azevedo da Silva, em decorrência de acidente de trabalho (fatal) sofrido por seu filho - Dione Azevedo da Silva, remetida a este Juízo pelo MM. Juízo Cível local.

Recebe-se o feito, no estado em que se encontra, em face da decisão proferida pelo C.STJ no conflito de competência (negativo), consoante se infere de fls. 88/91.  
Designa-se audiência inicial para o dia 05/10/2006 as 13h30min. Notifiquem-se as partes, com as cominações legais (arts. 843 e 844 da CLT - IN 27 do C.TST).

TRT-PR-AIND-00014-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Dilson Bernardes de Brito  
Réu : Moval Moveis Arapongas Ltda.  
ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858  
Vista à reclamada, para manifestação em 05 dias.

TRT-PR-AIND-00015-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : José Alves da Silva  
Réu : Município de Arapongas  
ADV(S) : Giovana Giocondo - PR30360  
Fabio Viana Barros - PR37164  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 14:30  
NOVA NUMERAÇÃO DOS AUTOS-AIND /06  
Foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO,INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia e hora acima mencionados, oportunidade em que as partes deverão comparecer, sob pena de confissão, bem como se fazerem acompanhar das testemunhas que pretendam ouvir (arts. 821 e 825 da CLT), ou arrolá-las com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00015-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Mário Sérgio Teixeira da Silva  
Réu : Moval Moveis Arapongas Ltda.  
ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858  
Marcos Eugenio - PR27726  
FOI DESIGNADA A DATA DE 04/08/2006 AS 15H30 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA.

TRT-PR-ATE-00017-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Daniel Candido Gouveia  
Réu : Laminadora de Pneus Correia Ltda.  
ADV(S) : Antonia Jose da Silva Maziere - PR13893  
Rogerio B. Constantino - PR32273  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-AIND-00019-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Vanilda Pereira Rocha  
Réu : Irmol - Indústrias Reunidas de Móveis Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Angela Elisa Ramos Penha - PR36858  
FOI DESIGNADA A DATA DE 15/08/2006 AS 15H00 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA. Vista às partes dos documentos apresentados pela Previdência Social (acostados à contracapa), ficando às suas expensas a extração das fotocópias que reputarem necessárias à colação do feito, com prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo Autor, com intervalo de 02 dias entre um e outro. Bem como vista à Ré dos documentos colacionados pelo autor, com sua réplica. no mesmo prazo.

TRT-PR-RT-00019-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Rogerio Tomaz Alexandre  
Réu : Gomes e Batista Ltda.  
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269  
Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
Foi designada a data de 04/08/2006 as 9h30 nas instalacoes da reclamada para realização de pericia.

TRT-PR-RT-00020-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Isaqueu dos Santos

Réu : Zaghini & Zaghini Ltda.  
ADV(S) : Fernando Augusto Sartori - PR23047  
Considerando que o reclamado admitiu que anotava os horários de trabalho do reclamante nos livros-ponto, embora apenas em raras ocasiões, sendo que em defesa afirmou que a jornada era anotada de próprio punho pelo reclamante (fls. 24, ao final), intime-se o reclamado para que se manifeste sobre o exercício da sua faculdade de retirar os documentos dos autos, na forma do art. 392, parágrafo único do CPC.

TRT-PR-AIND-00021-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Solange Dias dos Santos  
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o depósito dos honorários periciais (R\$ 800,00), sob pena de execução.

TRT-PR-AIND-00024-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Poquema Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Réu : Fabio Rodrigo Turetta  
ADV(S) : Jose Roberto Beffa - PR7390  
Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-PS-00026-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Luiz da Costa  
Réu : Computer Training Informatica Comunicação Visual Ltda.  
Alexandre Keiti Yasuda  
ADV(S) : Remy Dyonisio Huszcz - PR11061  
Processe-se o agravo interposto pelos Executados, intimando-se o Exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-AIND-00027-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : João Batista da Silva  
Réu : Artenge Construções Civas Ltda.  
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164  
Intime-se o Autor para, em 10 dias, regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-AIND-00030-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : José Azenha Sobrinho  
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095  
Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269  
Os presentes autos foram recebidos e reatuados neste juízo tendo sido designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para a data abaixo, considerando que já vieram aos autos contestação e manifestação:  
DATA:03/10/2006, às 14h30min.  
Intimem-se, inclusive da nova numeração dos autos. As partes deverão ser intimadas pessoalmente a comparecer, sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, facultando-se a apresentação de rol para intimação até 15 dias antes da data da audiência.  
Nova numeração - AIND 30/06

TRT-PR-RT-00030-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Durval Francisco da Victoria  
Réu : José Portero Fernandes  
ADV(S) : Aparecido Donizete Gomes - PR23312  
Roberval Butaccini - PR37187  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-AIND-00031-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Osvaldo Papa  
Réu : Clube dos Boiadeiros de Astorga  
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380  
Jonathas Cesar dos Santos - PR18202  
Os presentes autos foram recebidos e reatuados neste juízo tendo sido designada audiência.Quanto ao prosseguimento, divisa-se que a relação processual já se fixou, inclusive com apresentação de defesa, réplica e colheita de prova oral e testemunhal, restando pendente a prova pericial.  
Assim, para realização de perícia médica, nomeio como perito auxiliar do Juízo o Dr. JOSÉ ROBERTO VIDOTTO, já compromissado.  
Intime-se o Sr. Perito, com prazo de 30 dias para apresentação do laudo.  
Intimem-se as partes, facultando-se o protocolo de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias sucessivos, a iniciar pelo Autor, com intervalo de 02 dias entre um e outro. Eventuais pareceres técnicos seguem o mesmo prazo para o laudo pericial.  
Para encerramento da instrução processual, designa-se audiência para o dia 05/10/2006, às 13h35min.  
Intimem-se, pelos procuradores, inclusive da nova numeração dos autos.  
NOVA NUMERAÇÃO - AIND 31/06

TRT-PR-PS-00035-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Fabioano Flauzino  
Réu : Gonsem Materiais Para Construção Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Encontra-se a sua disposição na Secretaria da Vara do Trabalho a CTPS bem como as guias do seguro desemprego acostadas a contracapa.

TRT-PR-RT-00036-2004 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Cristina Aparecida de Menezes  
Réu : Silva & Faiolla Ltda.

ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383  
Intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos os atos constitutivos e alterações contratuais da empresa executada, de sorte a propiciar a apreciação do requerimento em tela (despersonalização).

TRT-PR-AIND-00038-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : José Marcus Kovalski  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.  
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849  
Anderson Garcia Kato - PR35053  
FOI DESIGNADA A DATA DE 09/08/2006 AS 15H00 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA. Salientando que a presença do reclamante durante a pericia é importante para a realização de exame fisico no mesmo, sendo tambem importante a apresentação dos documentos que as partes acharem importantes para o esclarecimento do caso, tais como: PCMSO, IPPRA, laudo Ergonomico de acordo com a NR17, prontuario Clinico da reclamante com seus atestados medicos e possiveis afastamentos no INSS, copias de exames medicos realizados, copias de comunicação de acidente de trabalho se houver, outros documentos que porventura auxiliem para dirimir todas as duvidas possiveis

TRT-PR-RT-00038-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Jackson da Rocha  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Maria Jose Stanzani - PR11102  
FOI DESIGNADA A DATA DE 24/08/2006 AS 14:45min PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS.

TRT-PR-RT-00047-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Claudinei Sartori  
Réu : Tv Cabo do Norte do Paraná Comercial Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente - quota patronal e empregado (art. 879, §1º-B, "in fine", da CLT).

TRT-PR-RT-00051-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Lilia Cardoso da Silva e Silva  
Réu : Cooperativa Educacional de Arapongas - Colegio Decisao  
ADV(S) : Joao Francisco Goncalves - PR13869  
para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à entrega das guias hábeis para habilitação da autora junto ao programa de seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva.

TRT-PR-PS-00061-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Carla Rúbia Gonçalves  
Réu : Claudenir Barros de Souza  
ADV(S) : Miguel Lioggi Netto - PR37215  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00064-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Marcelo Oliveira dos Santos  
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-PS-00068-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Cosmo Modesto Nogueira  
Réu : Sementes Balu Ltda.  
José Martins de Freitas e Outros - Fazenda Divisão Carlos de Freitas - Fazenda Gaspar  
ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450  
Intime-se o Autor para, em 10 dias, emendar sua petição inicial, de sorte a adequá-la à prescrição do artigo 852-B, da CLT, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-RT-00068-1998 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Romildo Donizete de Oliveira  
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
para requerer o que entender de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução em relação ao veículo penhorado à fl. 36 (placa LF 4224).

TRT-PR-RT-00072-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Durval Francisco da Vitória  
Réu : Benedito Santos Pereira  
Edson Wilson Felipe  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:10  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-PS-00074-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Elena Rodrigues Zaccaro  
 Réu : Ipaussu Comércio de Ferro e Aco Ltda.  
 Luiz Siqueira Me  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça (fl. 10 da CPE), pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo para tanto, requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução no presente feito.

TRT-PR-RT-00074-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Maria Maximo Dias  
 Réu : Mitra Diocesana de Apucarana  
 ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
 para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente - quota patronal e empregado (art. 879, §1º-B, "in fine", da CLT), bem assim, apresentar seu documento profissional para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00075-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Osvaldo Antunes  
 Réu : Jmf Uniport Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Contraminutar, querendo, no prazo legal, o agravo de petição interposto pela executada.

TRT-PR-PS-00076-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Carlos Alberto Pereira da Silva  
 Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.  
 ADV(S) : Raquel Schlommer Honesko - PR34878  
 Vista ao exequente dos bens nomeados à penhora pela executada, para garantia da execução, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00076-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Castorino Aparecido Mafra  
 Réu : Agrícola Jandele  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Anderson Garcia Kato - PR35053  
 Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00084-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Erasmo Evangelista Pecanha  
 Réu : Niclevisk e Cia Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783  
 Ausente a anuência da Ré, indefere-se o requerimento formulado pelo Autor (fls. 79/81), mormente diante dos termos do artigo 264, "caput" e parágrafo único, c/c o artigo 294, ambos do CPC. Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-RT-00086-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Fernando Henrique Duarte  
 Réu : Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 Estobras Montagens de Estofados Ltda.  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Manifestar-se, em 10 dias, quanto aos bens oferecidos a penhora, pela reclamada.

TRT-PR-PS-00088-2004 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Marcia Marisa Pizo  
 Réu : Sinesio Teixeira da Silva (Rota da Moda)  
 ADV(S) : Raquel Schlommer Honesko - PR34878  
 Intime-se a exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00088-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Geni Cardoso dos Santos  
 Réu : Valdete Antônia de Andrade Kumi [ME]  
 ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857  
 Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-PS-00089-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Jair Rodrigues Alves  
 Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
 ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 13:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00090-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Maria José de Ramos  
 Réu : Simone de Oliveira  
 ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 13:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00091-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Edneia de Souza Siqueira  
 Réu : Sueli Strozi  
 ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00092-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Queila do Carmo da Silva  
 Réu : Frango Dm Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00093-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Clodoaldo Benites dos Santos  
 Réu : Alisson C. Silva  
 ADV(S) : Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00094-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Márcia Cristina de Carvalho  
 Réu : Angelo Fávoro Neto  
 Rosilene Mantovani Fávoro  
 ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00099-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Rosinei Pereira Oliani  
 Réu : Silvio Cesar Zanin  
 ADV(S) : Afonso Masakazu Kawamura - PR8595  
 Diga a autora, objetivamente, como quer ver o prosseguimento da execução no presente feito, por 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00099-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Sebastião José da Silva  
 Réu : Vigicom Monitoramento e Sistema de Segurança Ltda.  
 Marciano José da Silva e Cia Ltda.  
 Mônaco Materiais de Construção Ltda.  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930  
 Evandro Cesar Mello de Oliveira - PR38387  
 Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00101-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Maria Aparecida Gaspar  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Arapongas  
 ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849  
 Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
 Monica Dias Amstalden - PR34890  
 Intimem-se as partes, pelos procuradores, para que tenham vista da manifestação do Sr. Perito, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pela Autora.

TRT-PR-RT-00102-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : José Luiz Silva  
 Réu : Frigomiro Comércio de Carnes Ltda.  
 Frigomax Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.  
 Sandra Maria Muffo & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Miguel Lioggi Netto - PR37215  
 Vista aos reclamados da planilha apresentada pelo autor, por 05 dias.

TRT-PR-RT-00107-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Roberson Ricardo Siena  
 Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-PS-00108-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Lucimar dos Santos  
 Réu : José Martim de Freitas  
 ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978  
 Roberval Butacchini - PR37187  
 Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00112-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Hilson de Lima  
 Réu : Gilberto Hideo Marutani  
 ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930  
 para que tenha vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo(a) Autor(a), pelo prazo preclusivo de 10 dias, na forma do

artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-RT-00113-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Edson Cesar da Silva  
 Réu : Franfrac Comércio da Gas Ltda.  
 ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
 Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
 1. Intime-se o autor acerca da disponibilidade de seu documento profissional, devidamente anotado pela reclamada, para retirada no prazo de 05 dias. Colha-se recibo quando de sua entrega.  
 2. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento.

3. No decurso, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00115-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : João Paulo da Rocha  
 Réu : Evi Mari Pereira - Fecularia  
 Cocafe Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
 ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383  
 Dê-se vista ao exequente da certidão do Oficial de Justiça (fl. 10 da CPE) para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-CS-00117-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Sebastião Claudio Vitorio de Jesus  
 Réu : Graca Junior Indústria da Construção Civil Ltda.  
 ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
 A executada requer a substituição do bem penhorado pelos recursais depositados nos autos principais (RT 130/2003), alegando a redução do valor da condenação, afastada a indenização por dano moral em decisão definitiva.  
 Ocorre que, não há no presente feito comprovantes dos depósitos recursais e tampouco cópia da decisão definitiva a que faz menção a reclamada em seu petitorio.  
 Entretentes, intime-se a reclamada para comprovar as alegações estampadas na petição em tela, eis que consta de nossos cadastros que os autos principais encontram-se no E. TRT, aguardando julgamento.

TRT-PR-RT-00125-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Nilton Pereira Antunes  
 Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Vista à(ao) autor(a), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) Executada, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-RT-00126-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Belmiro Aranda Menotti  
 Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Vista à(ao) autor(a), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) Executada, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-RT-00139-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Valdomiro Salviato  
 Réu : Afonso Fedrigo  
 Pedro Fedrigo  
 ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930  
 para, em 05 dias, colacionarem os documentos requeridos pelo Autor, sob os efeitos do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-RT-00143-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Hévilin Carla dos Santos Durante  
 Réu : Guerios e Becel Ltda.  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Viel Pulzatto - PR23440  
 para, em 10 dias, colacionar os documentos requeridos pelo Autor, sob os efeitos do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-PS-00156-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Terezinha Cristovao de Souza  
 Réu : Isabel Scalon Nicolau  
 ADV(S) : Adriana Adelis Aguilar - PR33266  
 Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-PS-00160-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Josilene Aparecida Pires Batista  
 Réu : Lenir Tavares Canto  
 ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383  
 1. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o paradeiro do reclamado ou requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento ao feito.

TRT-PR-PS-00170-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Sirlei Regina de Almeida  
 Réu : Instituto Educacional Evangelico de Arapongas  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Defere-se o desentranhamento requerido, mediante recibo nos autos. Intime-se, com prazo de 30 dias.  
 No decurso, arquivem-se.

TRT-PR-PS-00171-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Lucilene de Souza Soares  
 Réu : Eunice Sonani Loureiro  
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
 Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma

avençada, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00172-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Rosalina da Costa  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Arapongas  
 ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849  
 Monica Dias Amstalden - PR34890  
 Vistas aos reus dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-RT-00177-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Maurinei Aparecido Fernandes  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Arapongas  
 ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783  
 O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00182-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : João Carlos Valerio  
 Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.  
 ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496  
 O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente - quota patronal e empregado (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00189-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Benedito Gabriel Correia  
 Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.  
 ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849  
 Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00191-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Mario Francisco da Silva  
 Réu : Nortox S.A.  
 ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849  
 Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
 1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.  
 2. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto sobre a renda e custas processuais, em 10 dias, pelo Demandado.  
 3. A partir do depósito de fl. 640, satisfaçam-se os honorários do Calculista.  
 3. Comprovados os recolhimentos a que se refere o item 2, libere-se o saldo da conta 042/01504186-0 (fl. 653), bem assim restitua-se o recursal de fl. 439, ambos à Devedora.  
 6. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias.  
 7. Tudo cumprido e certificado o zeramento das contas, arquivem-se.

TRT-PR-RT-00192-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Odair Marcondes de Oliveira  
 Réu : Nortox S.A.  
 ADV(S) : Maria Zelia O e Oliveira - PR6450  
 Intime-se o autor, por sua procuradora, quanto à manifestação do perito acerca da suspeição, bem assim para que informe se tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-00198-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Vicente Carneiro da Silva  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Arapongas  
 ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275  
 Desentranhem-se os documentos colacionados pela reclamada SERTCON com a contestação, entregando-se, com recibo nos autos. Intime-se.

TRT-PR-RT-00199-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Geraldo Dario  
 Réu : Moval Moveis Arapongas Ltda.  
 ADV(S) : Angela Elisa Ramos Penha - PR36858  
 Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00205-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Antonio Fernandes da Silva  
 Réu : Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA  
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
 Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
 Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00206-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Einaldo Aparecido Mar  
 Réu : João Gamba  
 ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
 Diante do largo lapso temporal transcorrido, intime-se o(a) Exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00208-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Wagner Roberto Salles



Réu : Serraria Ouro Verde de Irani Ramalho  
 ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
 De sorte a dar prosseguimento à execução, vista ao exequente da certidão da Oficiala de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo, no entanto, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00212-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Luiz Marino de Oliveira  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Araopngas  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente - quota patronal e empregado (art. 879, §1º-B, "in fine", da CLT).

TRT-PR-RT-00215-1996 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Antonio Mauricio Pugina  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionario Banco do Brasil - PRE-VI  
 ADV(S) : Walter da Costa - PR13167  
 Indique o Credor bens do Devedor passíveis de construção. Intime-se, com prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00215-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Aparecida de Souza Pereira  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Araopngas  
 ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857  
 Vista à(ao) autor(a), por 10 (dez) dias, dos cálculos apresentados pelo(a) Executada, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, da CLT).

TRT-PR-RT-00217-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Rosilda Nogueira  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Araopngas  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Vista ao exequente do bem nomeado à penhora pela executada SERTCON, para garantia da execução, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00218-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Marlene dos Santos  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Araopngas  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Vista à exequente do bem nomeado à penhora pela executada, para garantia da execução, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00219-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Waldemar Romao Batista  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Araopngas  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00225-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Ricardo Evaristo de Almeida  
 Réu : Adrian - Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162  
 Diante do largo lapso temporal transcorrido, intime-se o(a) Exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00232-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : João dos Santos  
 Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625  
 Carmen Roberta Franco Fone - PR31140  
 Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00245-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Valdir Francisco Ferreira  
 Réu : Poquema Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164  
 para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive da parcela previdenciária incidente - quota patronal e empregado (art. 879, §1º-B, "in fine", da CLT).

TRT-PR-RT-00257-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Pedro Peixoto de Azevedo  
 Réu : Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis e Estofados Ltda.  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
 Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00258-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Sidiomar Orlari da Silva  
 Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857  
 O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00262-1998 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Maria Aparecida de Souza  
 Réu : Alberto Preto Junior  
 ADV(S) : Elson Lemucche Tazawa - PR14496  
 Diante do largo lapso temporal transcorrido, intime-se o Exequente para, em 20 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00266-1994 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : João Carlos dos Reis  
 Réu : E.B.S. Empresa Nacional de Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Diante do largo lapso temporal transcorrido, intime-se o(a) Exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00275-1996 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Luiz Angelo Cassolato  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionario Banco do Brasil - PRE-VI  
 ADV(S) : Jose Lucas da Silva - PR12191  
 Walter da Costa - PR13167  
 REU: A Guia de Retirada numero1050191/06 foi encaminhada a CEF, agencia arapongas, onde encontra-se a sua disposição. AUTOR/REU: Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00275-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Antonio Carlos de Oliveira  
 Réu : Artenge Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335  
 Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00279-1999 - (20 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Mario Caetano Filho  
 Réu : Associação Atletica Araopngas  
 ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323  
 Diante do largo lapso temporal transcorrido, intime-se o Exequente para, em 20 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, notadamente em face da reserva de crédito outrora determinada.

TRT-PR-RT-00286-2001 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Ademir Alves dos Santos  
 Réu : Jmf Uniport Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462  
 Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
 Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00291-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : José Edionardo de Lima  
 Réu : Embalagens Speed Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 De sorte a dar prosseguimento à execução, vista ao exequente da certidão da Oficiala de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo, no entanto, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00292-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Lucia Batista da Silva  
 Réu : Estacionamento M3 Multimarcas  
 Marcelo Plastina  
 Marcos  
 Valdir  
 ADV(S) : Adriano Scolari de Araujo - PR27783  
 Intime-se a Autora para, em 10 dias, emendar sua petição inicial, contemplando a integral qualificação dos demandados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-RT-00294-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Valdenir Aparecido Fomaroli  
 Réu : Fabrica de Espumas e Colchões Noroeste Ltda.  
 Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
 Comprove, a Peticionária, o equívoco perpetrado (protocolo fls 456).

TRT-PR-RT-00295-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Jorge Cesar da Silva  
 Réu : Frango Dm - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Waldemeriton Negroa de Oliveira - PR5779  
 Lourival Lino de Sousa - PR8978  
 Vista às partes dos recálculos apresentados pelo perito calculista, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a principiar pelo exequente.

TRT-PR-RT-00297-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Luciana Florencio Marques  
 Réu : Rubens Marques de Oliveira - Hotel  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00313-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Luis Antonio Basque  
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Jose Eduardo Wielewicki - PR24419  
 Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00325-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Leonilda José de Oliveira  
 Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Município de Araopngas  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00337-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Odail José Périco  
 Réu : Produtos Alimentícios Araopngas S.A. - PRODASA  
 ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279  
 Processe-se o recurso adesivo aviado pelo Autor, intimando-se a Ré para, querendo e no prazo legal, apresentar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-RT-00338-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : José Camargo  
 Réu : Jmf Uniport Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
 Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00340-2001 - (20 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Anilson Aparecido Moreira  
 Réu : Moveis Falcao Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Diante do largo lapso temporal transcorrido, intime-se a parte exequente para, em 20 dias, pronunciar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, notadamente em face da reserva de crédito outrora determinada.

TRT-PR-RT-00342-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Paulo do Espírito Santo  
 Réu : Sanear Galeria e Obras  
 ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
 O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00345-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Francielle Regina Xuete (Menor)  
 Réu : Indústria e Comércio de Confecções R. Pinheiro Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00346-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Cícero Laercio Licurgo  
 Réu : Bueno e Poliselí Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00346-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Paulo Spinelli  
 Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Maísa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
 Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósito dos honorários periciais, na forma avençada, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00347-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Simone Alves  
 Réu : Aparecida Rosali da Silva (ME)  
 Ricardo Aparecido da Silva  
 ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164  
 Intime-se o procurador das executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o paradeiro de seus constituintes, sob pena de ser deferido o requerimento da exequente, com prosseguimento da execução em desfavor das executadas, por via editalícia.

TRT-PR-RT-00347-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Paulo Henrique Busignani  
 Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00348-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Daniel Gonçalves dos Santos  
 Réu : Movál Moveis Araopngas Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00348-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Valdinéia Teixeira Sastra  
 Réu : Aparecida Rosali da Silva (ME)  
 Ricardo Aparecido da Silva  
 ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164  
 Intime-se o procurador das executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o paradeiro de seus constituintes, sob pena de ser deferido o requerimento da exequente, com prosseguimento da execução em desfavor das executadas, por via editalícia.

TRT-PR-RT-00349-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Adriano do Prado Gonçalves  
 Réu : V L Munhoz & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00349-2003 - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Pedro Groti  
 Réu : Claudécir Furtado  
 ADV(S) : Ivan Foncatti - PR32589  
 para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, de sorte a dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00350-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : José Horélio da Silva  
 Réu : Moveis Belo Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00350-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Franciavelica Viviene Rocha Ricardo  
 Réu : Aparecida Rosali da Silva (ME)  
 Ricardo Aparecido da Silva  
 ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164  
 Intime-se o procurador das executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o paradeiro de seus constituintes, sob pena de ser deferido o requerimento da exequente, com prosseguimento da execução em desfavor das executadas, por via editalícia.

TRT-PR-RT-00351-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Pedro Pereira da Silva  
 Réu : Arildo Afonso Mercadê da Silva  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00352-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Eliane Cristina Defendi  
 Réu : Gomes e Batista Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00353-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Mauri Ponciano da Silva  
 Réu : Nutriara Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053  
 Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00354-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Selma Alves de Assunção  
 Réu : Koch Koch Yaedu e Freitas Ltda.  
 Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer  
 ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053  
 Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00355-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Josnei Antunes da Silva  
 Réu : Paulo Massanori Nihei  
 ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
 Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00355-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
 Autor : Cassiano Vitor Batista dos Santos (Menor)  
 Réu : Aparecida Rosali da Silva (ME)

Ricardo Aparecido da Silva  
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164  
Intime-se o procurador das executadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o paradeiro de seus constituintes, sob pena de ser deferido o requerimento do exequente, com prosseguimento da execução em desfavor das executadas, por via editalícia.

TRT-PR-RT-00356-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Damiao Barbosa de Lima  
Réu : Construtora Bento Ltda. N/P Antonio Bento Sobrinho Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00357-2001 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Paulo Cesar Alves  
Réu : Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
Diante do largo lapso temporal transcorrido, intime-se a parte exequente para, em 20 dias, pronunciar-se acerca do prosseguimento do feito, notadamente pelo tumulto procedimental divisado nos autos da suso citada cautelar, cuja pretensão sequer obteve pronunciamento jurisdicional de mérito. No mesmo prazo, informe o efetivo valor recebido nos autos da MC 10/2003.

TRT-PR-RT-00359-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Viviane Geremias da Silva  
Réu : Reinaldo Ferreira Passos & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00360-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Rosalvo Menezes  
Réu : José Aparecido Pedro Nunes  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00361-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Valdemar Pereira  
Réu : Dimas Mendonça  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00362-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Juraci Ramos Sampaio  
Réu : Sergio Dagvano Me  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00363-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Maria Lucia Moraes da Silva  
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00364-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Dirce Poi  
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Vista às partes dos esclarecimentos periciais, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pela Autora.

TRT-PR-RT-00365-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Leandro Ribeiro dos Santos  
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Vista às partes dos esclarecimentos periciais, pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, com intervalo de 02 dias entre um e outro, a iniciar pelo Autor.

TRT-PR-RT-00367-1998 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Antonio de Padua Dias  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032  
para, em 10 dias, apresentar os cálculos de liquidação do julga-

do, inclusive da parcela previdenciária incidente - quota patronal e empregado (art. 879, §1º-B, "in fine", da CLT).

TRT-PR-RT-00368-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Ricardo Bombessi  
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.  
Diport Distribuidora Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Jose Eduardo Wielewicki - PR24419  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00375-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Edivaldo Aparecido Ferreira  
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00376-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Tereza da Silva Ramos  
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar  
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00379-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Cristiane Fantin Madrona  
Réu : D Bastos Baldan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00380-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : José Roberto Rocha  
Réu : José Garbelini Calçados  
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00383-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Nilton Pereira Antunes  
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar  
ADV(S) : Fernando Augusto Sartori - PR23047  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 13:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00384-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Osvaldo Fernandes Benassi  
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00385-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Manoel Dias de Oliveira  
Réu : Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00386-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Ademir Aparecido Alves  
Réu : Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00387-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Luzia da Rocha Dantas  
Réu : Sg Terceirização Indústria e Comércio de Moveis  
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00388-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Valdinei José Pimentel  
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00389-2002 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Lucineia dos Santos Germiniani  
Réu : So Componentes Na Pessoa de Luiz Luzzi  
So Componentes Na Pessoa de Cleonice Mercii Luzzi  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
Intime-se o autor, para requerer o que de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00400-2003 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Claudemir Simao  
Réu : Disnorpa Distribuidora de Bebidas  
Dorival Ruzzon  
Luiz Ambrozio Ruzzon  
Antonio Ruzzon  
Osvaldo Luis Duim  
Dulciney Guergolette  
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678  
Intime-se o exequente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00401-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Caetano Fasoli  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdência S.A  
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905  
Demetrius Coelho de Souza - PR24363  
Vista às partes do despacho de fl. 665, com prazo comum de 05 (cinco) dias.  
Com esteio no artigo 453, inciso I, do CPC, defere-se o requerimento das partes, através da petição supra referenciada, adiando a audiência de instrução para o dia 25/09/2006, às 13h45min, mantidas as mesmas cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00405-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Gislaine Leonardo  
Réu : Pontes & Oliveira  
Banco do Brasil S.A.  
Claudinei Pontes de Oliveira  
Carlinho dos Santos  
Oliveira Mussi Bueno  
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhaes - PR18293  
Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
AUTOR/REU "Ab initio", considerando-se o endereço consignado à fl. 523, indicativo de que o executado Carlinho dos Santos reside em Cornélio Procópio, PR, solicite-se a devolução da deprecata distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Bal. Camboriú, SC.  
Ainda, em função do comparecimento espontâneo, em Juízo, do executado Carlinho dos Santos, conforme se extrai de fls. 529/533, tem-se o mesmo por citado da pretensão executiva contra si direcionada. No tocante à arguição de ilegitimidade passiva "ad causam", formulada pelo devedor Carlinho, em se cuidando de matéria de ordem pública, o Juízo passa a decidir: A presente ação foi proposta em data de 23/04/2002, conforme carimbo apostado à fl. 02 (PROVIDENCIA A SECRETARIA A RETIFICAÇÃO DOS DADOS LANÇADOS EM CADASTRO), versando sobre liame empregatício havido de 01/08/98 a 02/04/2002.

A terceira alteração do contrato social da executada Pontes & Oliveira, colacionada às fls. 534/541, indica que o Sr. Carlinho dos Santos ingressou na sociedade em data de 01/12/2004, com registro na JUCEPAR em 09/05/2005. Logo, se assim persistisse o quadro jurídico da sociedade, não haveria qualquer óbice à inclusão do indigitado sócio no pólo passivo desta demanda. Entretantes, a quarta alteração do contrato social (vide fls. 542/543) dá conta que o Sr. Carlinho se retirou da sociedade logo em data de 20/05/2005, com registro na JUCEPAR em 12/07/2005.  
Nesse sentido, considerando-se a vigência contratual empregatícia, em muito anterior ao ingresso do Sr. Carlinho na sociedade demandada, e o ínfimo lapso temporal de sua permanência na sociedade, é de se reconhecer a sua ilegitimidade passiva para responder à presente execução.  
Proceda-se à exclusão do Sr. Carlinho dos Santos do pólo passivo da presente ação, bem assim dos demais registros. Intimem-se. Após, aguarde-se o resultado da deprecata encaminhada ao Juízo de Cornélio Procópio (fl. 519).  
AUTOR: Vista do ofício encaminhado pelo juízo de Cornélio procópio, por dez dias, podendo requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00407-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Sidney José Borim  
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650  
Marcos Eugenio - PR27726  
Luiz Afranio Araujo - RS58477  
Pendente a prova pericial, redesigna-se a audiência de encerramento para o dia 16/10/2006, às 13h30min.  
Intimem-se as partes, inclusive dando-lhes ciência do dia, horário e local designados pelo Sr. Perito para o início dos trabalhos periciais.  
Pericia designada para o dia 04/08/2006 as 08h30 nas instala-coes da reclamada.

TRT-PR-RT-00467-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : André Luiz da Silva  
Réu : Marcelo Froda S.A. - Academia Clube  
ADV(S) : Adriana Adelis Aguiar - PR33266  
Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00470-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Atayde dos Santos  
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Jose Marcos Almeida - PR24847  
1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.  
2. Custas processuais, "pro rata" (art. 789, §3º, da CLT), cabendo a cada parte o importe de R\$69,00, dispensada a parcela do Autor, devendo a Ré comprovar o recolhimento da cifra sob sua responsabilidade, em 05 dias, sob pena de execução.  
3. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, pela Ré, em 30 dias do vencimento da última parcela, também sob pena de execução.  
4. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos.  
5. Solicite-se a devolução da deprecata de fl. 382, no estado em que se encontra. Efetuada eventual constrição, libere-se-a somente após a satisfação da avença e das determinações retro.  
6. Tudo cumprido, arquivem-se.

TRT-PR-RT-00475-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Valdecir Benedito Martinelli  
Réu : Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.  
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva  
ADV(S) : Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - PR23269  
Marcos Eugenio - PR27726  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00477-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Valéria Eliane da Cruz Rompato  
Réu : Sotervidia Distribuidora de Ferramentas Ltda.  
ADV(S) : Julio Antonio Barbeta - PR38744  
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma avençada, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00493-2002 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Irene de Andrade Prado  
Réu : Lancheonete Time Na Pessoa do Socio Laerte Marques  
ADV(S) : Joao Nunes Gomes - PR29278  
Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar aos presentes autos, cópias dos atos constitutivos e possíveis alterações contratuais da empresa executada, de sorte a dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-00503-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Rosane Cristina Mazzo  
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Apresentar resposta a Impugnacao a Sentença de Liquidação apresentada pelo(a) autor(a), quendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00504-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Luciano Marcos Cardoso  
Réu : DJ Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00505-1999 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Helio Lhossuke Tanaka  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhaes - PR18293  
Vistas ao reu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-RT-00511-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Wilson da Silva  
Réu : Kohara e Cia Ltda.  
ADV(S) : Fernando Cesar Martins Borges - PR14184  
Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00511-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Sebastião Luiz de Amorim  
Réu : Marco Avicultura Ltda.  
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095  
Joana Maria Peres Colhado - PR13926  
FOI REDESIGNADA A DATA DE 19/09/2006 AS 13:05 PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS.

TRT-PR-RT-00512-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Mario Ivaldo dos Santos  
Réu : Marco Avicultura Ltda.  
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926



Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095  
FOI REDESIGNADA A DATA DE 19/09/2006 AS 13:10 PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS.

TRT-PR-RT-00513-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Márcio Marques  
Réu : Marco Avicultura Ltda.  
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926  
Tania Christina Ceccatto Gonçalves - PR17095  
FOI REDESIGNADA A DATA DE 19/09/2006 AS 13:15 PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS.

TRT-PR-RT-00514-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Rodrigo Ramos Marcolino  
Réu : Vivenda Restaurante e Pizzaria Ltda.  
ADV(S) : Cesar Maurício Braz - PR37680  
Intime-se o autor para manifestação quanto ao prosseguimento do feito, por 10 dias.

TRT-PR-RT-00520-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Ricardo Evaristo de Almeida  
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT), bem como apresentar sua CTPS para as devidas anotações, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-RT-00523-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Vanderlei Luiz de Oliveira  
Réu : Uniport Atacado e Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00531-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : José Carlos Menck  
Réu : Edmilson Alves Teixeira  
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678  
Processe-se o recurso interposto pelo autor, intimando-se o reclamado para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-RT-00533-2000 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Angela Maria Zampieri  
Réu : Evaldo Uliniski - Granja Pau D Alho  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Estando garantida a execução, fica V.Sa. intimado(a) para, querendo e no prazo legal, opor embargos.

TRT-PR-RT-00538-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Leidieli de Souza  
Réu : Adenilson Geraldo  
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053  
Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o paradeiro do reclamado, de sorte a dar prosseguimento ao feito.

TRT-PR-RT-00539-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : João Portilho Lopes Filho  
Réu : Município de Arapongas  
Construtora Casarin Ltda.  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, diante da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecante.

TRT-PR-RT-00546-2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Aparecido de Jesus Borges  
Réu : Vagno Rodrigues e Rodrigues Ltda.  
Maria Elisabete Camparoto Rodrigues  
Transportadora Leal Ltda.  
Rapido Sunorte  
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380  
Adalberto Fonsatti - PR18678  
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00546-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Antonio Maurilio Gomes dos Santos  
Réu : Estofados Ladd Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Jose Manoel Garcia Fernandes - PR12855  
Marcos Eugenio - PR27726  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00546-2001 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Rodolfo Tarozzo  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Iecsa Brasil Ltda.  
Gta Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849  
Vista ao exequente do expediente supra referenciado, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do

art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00562-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Luis Antonio de Faria  
Réu : Codar - Companhia de Desenvolvimento de Arapongas Município de Arapongas  
ADV(S) : Eder Luis David - PR22277  
Marcos Eugenio - PR27726  
Giovana Giocondo - PR30360  
FOI DESIGNADA A DATA DE 04/08/2006 AS 15H30 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA.

TRT-PR-RT-00563-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Alessandra Regina de Almeida  
Réu : Confecções Patioba Ltda. [ME]  
DER Auslander Confecções Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Nivaldo Foncatti - PR7650  
FOI DESIGNADA A DATA DE 04/08/2006 AS 10H30 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA.

TRT-PR-RT-00566-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Alípio Augusto  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
União  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
FOI DESIGNADA A DATA DE 04/08/2006 AS 11H30 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA.

TRT-PR-RT-00568-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Antonio Donizeti Pereira Coutinho  
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650  
Marcos Eugenio - PR27726  
FOI DESIGNADA A DATA DE 04/08/2006 AS 08H00 NA SEDE DA RECLAMADA, PARA REALIZAÇÃO DE PERICIA.

TRT-PR-RT-00571-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Cristiano Machado da Silva  
Réu : Fabrica de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279  
Marcos Eugenio - PR27726  
Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente. Vista às partes do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a principiar pelo autor. Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 19/09/2006, às 14h30min, mantida as cominações legais.

TRT-PR-RT-00575-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Debora Regina da Silva  
Réu : Emilia Emiko Takeda Miranda - Vestuario  
ADV(S) : Adriano Jamusse - PR26472  
Gabriela Rodrigues dos Santos - PR30404  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00575-2002 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Mozar Antonio de Oliveira  
Réu : Município de Astorga  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Contraminutar, querendo, no prazo legal, o agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00592-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Dalva Araujo Verissimo  
Réu : Gralha Azul Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
2. Com razão a reclamada. Reabre-se o prazo de 05 (cinco) dias para a reclamada manifestar-se sobre o laudo pericial, consoante determinado à fl. 298. Intime-se.

TRT-PR-RT-00597-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : João Henrique Scaramal  
Réu : Heloadir Moreira Busto  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves Mozer - PR22638  
Vistas a Brasil Telecon dos recálculos apresentados pelo Exequente, por 10 dias preclusivos.

TRT-PR-RT-00599-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Maria Salete dos Santos Freire  
Réu : Irmaos Tudino Ltda.  
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678  
Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380  
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela Autora, dos extratos encaminhados pelo Banco do Brasil S/A.

TRT-PR-RT-00615-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Luiz Gobbo Neto  
Réu : Fujimura do Brasil S.A. Indústria de Seda  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Joao Francisco Gonçalves - PR13869  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00616-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS

Autor : Valdemir Antonio Durigon  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00617-1997 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Ademara de Paulo Gaspar  
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.  
Lundgren de Araujo Engenharia  
Aloysio Moreira de Araujo  
ADV(S) : Marcos Jose de Miranda Fahir - PR13294  
Processe-se a impugnação à sentença de liquidação interposta pelo exequente (fls. 161/163), intimando-se a executada para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta.

TRT-PR-RT-00618-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Carlos Vieira Domingues  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00620-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Marcelo de Castro Souza  
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446  
REU: Encontra-se a sua disposição na CEF, ag. Arapongas, as guias de retirada n 1060078 E 1060102/2006.  
AUTOR/REU: Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, com prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-00621-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Quelma Cristina de Souza Melo  
Réu : Credeal Manufatura de Papeis Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova. BEM COMO FICA V.Sa INTIMADO DE QUE TEM VISTA DO LAUDO PERICIAL, POR 05 DIAS

TRT-PR-RT-00622-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Marcelo Nogueira  
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Marciel Tristao Barbosa - PR14945  
Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente. Vista às partes do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a principiar pelo autor. Manifeste-se, o autor, por igual prazo, sobre os documentos colacionados pela reclamada. Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 03/10/2006, às 14h15min, mantida as mesmas cominações legais.

TRT-PR-RT-00622-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Lidiane Gomes de Lima  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Jose Valter Oliveira Custodio - PR15967  
Vistas ao reu dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 (dez) dias (art 879, § 2º da CLT).

TRT-PR-RT-00622-1994 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Maria Aparecida Trovilho da Silva  
Réu : Banco Real S.A.  
ADV(S) : Denise de Pinho Tavares Filla - PR17380  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
REU: Encontra-se a sua disposição na CEF, ag. Arapongas, os Alvarás n 1059341 E 1059365/2006.  
AUTOR/REU: Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, com prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-00629-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Luis Gustavo Simão da Silva  
Réu : DER Auslander Confecções Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Foncatti - PR7650  
Marcos Eugenio - PR27726  
Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente. Vista às partes do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a principiar pelo autor. Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 05/10/2006, às 14h30min, mantida as mesmas cominações legais.

TRT-PR-RT-00630-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Claudemir Castelani  
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA  
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279  
Marcos Eugenio - PR27726  
Os honorários periciais serão arbitrados oportunamente. Vista às partes do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a principiar pelo autor. Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 16/10/2006, às 14h00min, mantida as mesmas cominações legais.

TRT-PR-RT-00631-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Paulo Sergio Gonzaga Herrero  
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA  
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279  
Marcos Eugenio - PR27726  
Vista às partes do Laudo Pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a principiar pelo autor. Para instrução processual, redesigna-se audiência para o dia 16/10/2006, às 14h15min, mantida as cominações legais.

TRT-PR-RT-00643-2000 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Solange Matheus  
Réu : Fatima J. S. Costa e Cia Ltda.  
L.M. Cunha & Cia Ltda.  
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383  
Nos autos da R.T. 1060/99, o sócio da Executada discute pretensos créditos trabalhistas em face do Banco do Brasil S/A. Assim, inviável a reserva outrora deferida, porquanto os eventuais direitos que venham a ser reconhecidos ao Sr. Airton Maximiano da Cunha detêm cunho alimentar. De tal arte, impenháveis. Cancela-se, pois, a reserva antes deferida. Fica V.Sa intimado para, em 20 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00647-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Elton Cesar Ferraz  
Réu : Leuco do Brasil - Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
para, em 10 dias, comprovar o depósito afeto à antecipação dos honorários periciais, no importe de R\$350,00. O silêncio será interpretado como desistência da prova pericial.

TRT-PR-RT-00648-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Donizete de Moura Damasceno  
Réu : Mariguelfi Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Nas Pessoas D  
Famart Indústria e Comércio de Moveis Ltda. Nas Pessoas de Ju  
Primo Vechiatto  
Elisangela Martins  
ADV(S) : Augustus Flavio Simoes - PR27784  
para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos aforados pelo devedor Primo Vechiatto.

TRT-PR-RT-00656-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Natal Raimundo de Freitas  
Réu : Elavogirf Comércio de Frios Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Damiao Veiga Filho - PR27930  
Vistas aos autos do protocolo apresentado pela parte contraria.

TRT-PR-RT-00668-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Carlos Eduardo Sanches  
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
Apresentar resposta aos embargos a execução opostos pelo executado, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00680-2002 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Odair Rodrigues  
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00685-2002 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Isabel Lopes Pereira  
Réu : Produtos Alimenticios Arapongas S.A. - PRODASA  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Marcos Eugenio - PR27726  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00685-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Marly Braga  
Réu : Cooperativa de Credito Rural Vale do Bandeirante  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
Apresentar suas razões de contrariedade, ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, querendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00709-2001 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Marcelo Rinaldi  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
Processe-se a impugnação apresentada pelo executado, intimando-se o exequente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta.

TRT-PR-RT-00709-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Eunice Remde  
Réu : Koch Koch Yaedu e Freitas Ltda.

ADV(S) : Mauro Viotto - PR1806  
Ronaldo Gomes Neves - PR4853  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00713-2000 - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Edivaldo Camilo Luciano  
Réu : Serraria Reich Ltda.  
Ademir Zafalon  
Carlos Zafalon  
ADV(S) : Aparecida Neiva Ormelez - PR17383  
Aguarde-se o resultado do leilão a ser designado nos autos da R.T. 461/2002 por 90 dias. Ciência ao Exequente.

TRT-PR-RT-00713-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Rosangela Maciel  
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
Município de Arapongas  
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726  
Vista ao exequente dos bens nomeados à penhora pela executada, para garantia da execução, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00715-2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Marcos Pales Evangelista  
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
Município de Arapongas  
ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275  
Marcos Eugenio - PR27726  
Andressa Rodrigues Vieira - PR30491  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00718-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Luiz Carlos Machado dos Santos  
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.  
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
...Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela das contribuições previdenciárias, em até 05 (cinco) dias após ser intimada, e as demais 30 dias após, de forma sucessiva.

TRT-PR-RT-00720-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Francisco Pereira Neris  
Réu : Arteara Artefatos de Arame Ltda.  
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
...Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela das contribuições previdenciárias, em até 05 (cinco) dias após ser intimada, e as demais 30 dias após, de forma sucessiva.

TRT-PR-RT-00724-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Lenita Barbara de Oliveira  
Réu : Sociedade Agro Pecuária Tres Bocas Ltda.  
Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporarios Rolandia Lt  
ADV(S) : Jose Maria da Silva - PR12696  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00727-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Sirlene Josefa Targao  
Réu : Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Rosicler Cristina Ricoldi - PR27043  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00729-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Mauro Rodrigues Mello Junior  
Réu : Município de Arapongas  
Coopreara Cooperativa dos Recicladores de Arapongas  
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT), ehm como para que apresente sua CTPS para suas devidas anotações.

TRT-PR-RT-00734-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Maria das Gracas Lima Palacio  
Réu : Mirage Palace Hotel Ltda.  
ADV(S) : Fabio Viana Barros - PR37164  
Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517  
FOI DESIGNADA A DATA DE 16/10/2006 AS 13:20min PARA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PRO-CESUAL, RENOVAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS.

TRT-PR-RT-00741-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Alice Aparecida Pelincer Borrasca  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Principal Serviços S/C Ltda.  
Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
O Autor deverá apresentar cálculos de liquidação do julgado em dez dias, inclusive da parcela previdenciária incidente (art.879, paragrafo 1º-B, da CLT).

TRT-PR-RT-00746-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Valdeir Gonçalves Pereira  
Réu : Nutriara Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Fabio Viana Barros - PR37164  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00766-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Fabio Rogerio Machado  
Réu : Poquema Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335  
Documentos referentes aos autos estão a sua disposição na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo 30 dias.

TRT-PR-RT-00794-1998 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Creube Pereira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773  
Apresentar resposta a Impugnacao a Sentença de Liquidação apresentada pelo(a) autor(a), qurendo e no prazo legal.

TRT-PR-RT-00871-2000 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : Julian Cesar da Silva  
Réu : Brancol - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
Arapet Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00975-1999 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Autor : José da Silva  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Paulo Cesar de Holanda Gerra - PR10078  
Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Foi prolatada decisão nos autos supra cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

Vara do Trabalho de ARAPONGAS  
Giancarlo Ribeiro Mroczek  
Diretor

## Assis Chateaubriand

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**AVENIDA CIVICA, 260**  
**85935000 ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00019/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00001-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Everton Alves Pereira  
Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
ADV(S) : Elida Cristina Mondadori - PR21109  
Vista, por 05 dias, para manifestação sobre os bens oferecidos à penhora (fls. 188/191).

TRT-PR-ET-00003-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Anildo Vitorino Gust  
Réu : Antonio da Silva  
Carlito Vilmar Gust  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Everton Bogoni - PR33784  
Adiada a audiência instrutória para o dia 07-11-2006, às 13h50min, com as cominações legais. Fica ainda o autor intimado, para no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço do 2o réu.

TRT-PR-ACPg-00005-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
Réu : Daniel Gomes  
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
Acolhido o pleito da inicial e declarada extinta a obrigação relativa às verbas rescisórias discriminadas às fls. 10. Decisão disponível na internet (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00006-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Antenor Moreira Santana  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515  
A inversão do ônus do depósito prévio para a realização da perícia, não se aplica no caso destes autos, posto que não há coligidos documentos probatórios que evidenciem a verossimilhança da alegação de doença profissional.  
Todavia, deferido o prazo supra para comprovar nos autos o depósito de R\$ 700,00, para suprir as despesas prévias com a perícia, sob pena de presumir-se a desistência quanto a produção da referida prova.

TRT-PR-ACPg-00014-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Rádio Pioneira de Formosa Ltda.  
Réu : Milton Victor Ogliari  
ADV(S) : Antonio Ronaldo R. Pinto - PR17081  
Acolhido o pleito da inicial e declarada extinta a obrigação relativa às verbas rescisórias discriminadas no TRCT das fls. 6/ 10 e saldo de salário (fls. 11). Decisão disponível na internet (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00015-2002 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Jurandir Gomes da Silva  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Antonio Ronaldo R. Pinto - PR17081  
Conhecidos e rejeitados, no mérito, os Embargos à Execução propostos pela ré.

TRT-PR-PS-00017-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : João Maria dos Santos Sobrinho  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586  
Adriana Christina de Castilho - PR25346  
A disposição do reclamado, na Caixa Econômica Federal de Assis, alvará judicial.  
Deverão ser retirados pelas partes, mediante recibo, os documentos que instruíram o feito.

TRT-PR-CPE-00020-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Humberto Alves Mendes (Inss)  
Réu : Pawlowski e Pawlowski Ltda.  
Mineração Palotina Ltda.  
ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818  
Ciência do teor da manifestação do INSS às fls. 39.  
Depositar em Juízo, no prazo supra, as parcelas a que se obrigou na petição de fls. 31, sob pena de execução.

TRT-PR-AIND-00022-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Fabio Candido de Oliveira  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
Luiz Carlos Bofi - PR30515  
Adiada a audiência instrutória para o dia 27/09/2006, às 16h005in, com as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00024-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Maria Rozene Pires Ribeiro  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
Luiz Carlos Bofi - PR30515  
Adiada a audiência instrutória para o dia 27/09/2006, às 16h20in, com as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00029-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Renilda José dos Santos  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
Luiz Carlos Bofi - PR30515  
Adiada a audiência instrutória para o dia 27/09/2006, às 16h00min, com as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00031-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : José dos Santos Lopes  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
Luiz Carlos Bofi - PR30515  
Adiada a audiência instrutória para o dia 27/09/2006, às 16h10in, com as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00032-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Ruberval Pereira de Araujo  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171  
Luiz Carlos Bofi - PR30515  
Adiada a audiência instrutória para o dia 27/09/2006, às 15h50min, com as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00041-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : José Raimundo dos Santos  
Réu : Lcg Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Leocir Joao Rodio - PR16127  
Antonio Ronaldo R. Pinto - PR17081  
Designada audiência de julgamento para 29.08.2006, às 16h45min.

TRT-PR-PS-00050-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Maria de Fátima Vargas Neves  
Réu : Adenilson Padilha de Barros  
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147  
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h48min., com as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00058-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Joselita da Silva Mendonça Marson  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515  
A inversão do ônus do depósito prévio para a realização da perícia, não se aplica no caso destes autos, posto que não há coligidos documentos probatórios que evidenciem a verossimilhança da alegação de doença profissional.  
Ademais, as partes convencionaram a utilização, para a elucidação da controvérsia, da prova técnica a ser produzida nos autos RT 784/05, conforme se depreende da ata de fls. 230/ 233.

TRT-PR-PS-00073-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Roberto Rodrigues  
Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand  
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147  
Adiada a audiência inaugural para o dia 26/09/2006, às 13h34min., com as cominações legais.

TRT-PR-PS-00074-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Luis Carlos de Queiroz  
Réu : Programa do Voluntariado Paranaense de Assis Chateaubriand  
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147  
Adiada a audiência inaugural para o dia 26/09/2006, às 13h36min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00081-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Fátima Brigatto Ferreira  
Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/Pr  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Adiada a audiência inaugural para o dia 03/10/2006, às 13h30min, com as cominações legais.

TRT-PR-PS-00146-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Lindomar Vargas  
Réu : Clube Esportivo Real da Amizade  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Eloi Antonio Salvador - PR32885  
Homologado o acordo noticiado na petição de fls. 170, no importe de R\$ 1.600,00.  
Honorários do contador, custas processuais e contribuições sociais pelo réu, já fixadas às fls. 97.  
O réu arcará, ainda, com as custas decorrentes dos atos praticados às fls. 100, 113, e 168.  
Incluída na conta geral, de responsabilidade do réu, as custas decorrentes da expedição do auto de arrematação de fls. 123.  
Também por conta do réu as despesas decorrentes da diligência do depositário oficial e da publicação de edital.  
Os documentos de fls. 14/32 deverão ser retirados, mediante recibo, pelo autor.  
O réu deverá, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, quitar as despesas processuais, mediante guia de depósito a ser retirada na Secretaria do Juízo e comprovar o recolhimento das contribuições sociais, mediante 2 vias da GPS, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00155-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Norivaldo Viana Gonçalves  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Luiz Carlos F. Domingues - PR12605  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Acolhidos em parte os pedidos formulados pelo autor.  
Decisão disponível na internet (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00161-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Vanda da Silva  
Réu : Acrópole Serviços Terceirizados Ltda.  
Banco do Brasil S.A  
ADV(S) : Christiaan Inasaris de Souza - PR32141  
Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339  
Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Adiada a audiência instrutória para o dia 03/10/2006, às 15h40min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00163-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Maurílio de Oliveira Silva  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Cremerson Orlandine - PR36147  
A disposição, na Caixa Econômica Federal de Assis Chateaubriand, alvará judicial.

TRT-PR-RT-00176-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Paulo Henrique Marafon  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586  
Contraminutar, querendo, os embargos à execução de fls. 693/ 699.

TRT-PR-RT-00196-1993  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Gerson Adarno dos Santos  
Réu : Sind. dos Trab. Na Mov. de Mercadorias Em Geral de Umuarama  
ADV(S) : Heleno Pedrini Filho - PR35103  
Buscar junto ao INSS - Setor de Arrecadação, o parcelamento do débito previdenciário, comprovando nos autos, oportunamente, o deferimento do pleito pela autarquia.

TRT-PR-RT-00199-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Ronaldo Mendes  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Proferida sentença de mérito nos autos, por antecipação de audiência de julgamento, onde os pedidos do autor foram parcialmente procedentes.

TRT-PR-RT-00200-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Paulo Rogério Fagundes Vieira  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Carlos Arauz Filho - PR27171  
Proferida sentença de mérito nos autos, por antecipação de audiência de julgamento, onde os pedidos do autor foram parcialmente procedentes.

TRT-PR-RT-00248-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND  
Autor : Roseli Gomes dos Santos  
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495



Carlos Arauz Filho - PR27171
Adiada a audiência instrutória para o dia 18/10/2006, às 16h00min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00250-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Cleonice Aparecida da Silva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Carlos Arauz Filho - PR27171
Adiada a audiência instrutória para o dia 18/10/2006, às 15h40min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00251-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Rosângela Maria da Silva
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Carlos Arauz Filho - PR27171
Adiada a audiência instrutória para o dia 18/10/2006, às 15h50min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00271-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : José Antonio Hungaro
Réu : A.G.N. Prompto Utilidades
ADV(S) : Antonio Salles Junior - PR31933
Rejeitado o pedido de fl. 85, pelos motivos expendidos na fundamentação do despacho de fl. 95, devendo o exequente, no prazo supra, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano na forma do artigo 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00302-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Geovane Quasne Gonçalves
Réu : C. C. Lima.
ADV(S) : Laurindete Correa da Silva - PR12713
Manifestar-se, em 48 horas, sobre o acordo não cumprido.

TRT-PR-RT-00315-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Dirceu Luiz Paredes
Réu : Lince Montagens Industriais
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732
Diante do resultado infrutífero da constrição de numerário pelo Bacenjud, requerer, no prazo supra, o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução por um ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00346-2002
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Claudécir Ferreira de Brito
Réu : Paulo Gomes do Nascimento Filho & Cia Ltda.
Geny Moralez do Nascimento
Paulo Gomes do Nascimento Filho
Roberto Gomes do Nascimento
Wilson Gomes do Nascimento
Carlos Alberto Gomes do Nascimento
Walter Gomes do Nascimento
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
A disposição, na Caixa Econômica Federal de Assis Chateaubriand, guias de retirada.

TRT-PR-RT-00363-2001 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Vivaldo Pego dos Santos
Réu : Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnolog
Cootrapi - Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação De
ADV(S) : Pedro Antonio C.S. Furlan - PR12324
Comprovar nos autos o pagamento das custas arbitradas à fl. 324, no prazo supra, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00371-2003 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Manoel Messias dos Santos
Réu : Tomazelli Torno e Solda Ltda.
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Requer, no prazo supra, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00399-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Luiz Alves Dupin
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil de Assis Chateaubriand
ADV(S) : Antonio Ronaldo R. Pinto - PR17081
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h50min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00401-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Luzia Patrocínia da Silva Dupin
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil de Assis Chateaubriand
ADV(S) : Antonio Ronaldo R. Pinto - PR17081
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h52min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00402-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Roseli Januário Pereira Campos
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Ronaldo R. Pinto - PR17081
Carlos Arauz Filho - PR27171
Adiada a audiência inaugural para o dia 26/09/2006, às 13h30min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00410-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Solange Maria Pacheco
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Kenji Della Pria Hatamoto - PR35727

Vista, pelo prazo supra, para manifestação sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela reclamada, considerando-se sua aquisicência em caso de silêncio.

TRT-PR-RT-00410-2004 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Angelo Vandoir de Ramos
Réu : Evandro Luiz de Jesus
Construtora Mestra Ltda.
ADV(S) : Claudia Pizzatto - PR31030
Indicar bens de propriedade da 1ª reclamada, livres e desembaraçados para a garantia do débito, sob pena da execução voltar-se contra si ante a sua condenação subsidiária.

TRT-PR-RT-00440-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : João Luis Mestre
Réu : Gilson Makyama
ADV(S) : Rinaldo Célio Barioni - PR27263
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h46min., com as cominações legais

TRT-PR-RT-00444-2006 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Orlando Toloto
Réu : Assisbeer Comércio de Bebidas Ltda. - (ME)
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Adiada a audiência inaugural para o dia 27/09/2006, às 13h38min., com as cominações legais. Deverá ainda o autor, no prazo supra, manifestar-se sobre a devolução da citação, devendo apresentar o novo endereço da 1a reclamada ou indicar a forma de cumprir a diligencia, sendo que sua inércia implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00445-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Altair Araújo de Oliveira
Réu : Assisbeer Comércio de Bebidas Ltda. - (ME)
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Adiada a audiência inaugural para o dia 27/09/2006, às 13h40min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00446-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : João Batista de Moraes
Réu : Assisbeer - Comércio de Bebidas Ltda.
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Adiada a audiência inaugural para o dia 27/09/2006, às 13h42min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00447-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Tania Regina dos Santos
Réu : Assisbeer - Comércio de Bebidas Ltda.
Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.
ADV(S) : Dirlei de Souza - PR15416
Adiada a audiência inaugural para o dia 27/09/2006, às 13h44min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00453-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Manoel Pereira dos Santos
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h30min., com as cominações legais

TRT-PR-RT-00454-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Agnaldo Belarmino da Silva
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h32min., com as cominações legais

TRT-PR-RT-00455-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Lourival Batista Soares
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h34min., com as cominações legais

TRT-PR-RT-00456-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Valmir Aparecido Araújo Costa
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h36min., com as cominações legais

TRT-PR-RT-00457-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : João Oripes Matias
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h38min., com as cominações legais

TRT-PR-RT-00458-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Lauriano Ferreira dos Santos
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495

Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h40min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00459-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Moacir Belli Magalhães
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h42min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00460-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Jaci Andrade da Silva
Réu : Promove - Trabalho Temporário Ltda.
Gaißler Moreira Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roque Barbosa de Oliveira - PR16495
Adiada a audiência inaugural para o dia 19/09/2006, às 13h42min., com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00589-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Iva Brandão Picco
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Vista, no prazo supra, dos documentos de fls. 608/613.

TRT-PR-RT-00649-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Altair Marques de Oliveira
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Ana Paula Portes de Freitas - PR36251
Adiada a audiência instrutória para o dia 27/09/2006, às 15h45min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00689-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Eliete Menequelli de Moraes
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Luiz Carlos Bofi - PR30515
Acolhidos em parte os pedidos formulados pela autora. Decisão disponível na internet (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00781-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Edna Muniz Ozório
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Arauz Filho - PR27171
Luiz Carlos Bofi - PR30515
A inversão do ônus do depósito prévio para a realização da perícia, não se aplica no caso destes autos, posto que não há coligidos documentos probatórios que evidenciem a verossimilhança da alegação de doença profissional.
Todavia, deferido ao autor o prazo supra para comprovar nos autos o depósito de R\$ 350,00, para suprir as despesas prévias com a perícia, sob pena de presumir-se a desistência quanto a produção da referida prova.
Redesignada a audiência de encerramento da instrução processual para o dia 27/09/2006, às 14h26min.

TRT-PR-RT-00815-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Ronaldo Soares
Réu : C.Vale Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
A inversão do ônus do depósito prévio para a realização da perícia não se aplica ao caso dos autos, posto não haverem sido coligidos aos autos documentos que evidenciem a verossimilhança da alegação de doença profissional. Aguardar-se-á pelo prazo concedido à fl. 305 para comprovação pelo autor do depósito de R\$ 350,00, para suprir as despesas com a perícia, sob pena de presunção de desistência da referida prova.

TRT-PR-RT-00861-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND
Autor : Rui Barbosa de Medeiros
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Designada audiencia para o dia 24-08-2006, às 14h15min, para a oitiva da testemunha JONES ANTONIO CUNHA, na Vara do Trabalho de Campo Mourão.

<p>Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND</p> <p>Sidnei Claudio Bueno</p> <p>Diretor</p>
<p><b>Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR Avenida Cívica, 260 - 85935-000 - fone (044)3528-4266 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS, DE MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.</b></p>

a Doutora Marli Gonçalves Valeiko – Juíza da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand – PR, F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03 de outubro de 2006, às 13h30min, na sede desta Vara, sita na Avenida Cívica, 260, em Assis Chateaubriand/PR, relativa à Reclamatória Trabalhista **RT nº 0081/2006**, que lhe move FÁTIMA BRIGATTO FERREIRA, reclamante. A cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta Vara. Nessa audiência Vossa Senhoria deverá oferecer defesa às alegações do autor, apresentando as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações o obrigarão, sob pena de revelia e confissão

quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado na sede deste Juízo.

<p>Eu, (Sidnei Cláudio Bueno), Diretor de Secretaria, subscrevi.</p>
<p>Em 20 de julho de 2006.</p>
<p>MARLI GONÇALVES VALEIKO</p> <p>Juíza do Trabalho</p>
<p><b><i>Bandeirantes</i></b></p>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**
**Vara do Trabalho de BANDEIRANTES**
**AVENIDA BANDEIRANTES 925**
**86360000 BANDEIRANTES**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00036/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACIn-00001-2006 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Bandeirantes - Pr
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação de Alcool de Jacarezinho
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Egberto Pereira - PR26184
Vistos etc.

1. Recebo o processo no estado em que se encontra, ratificando todos os atos processuais praticados no Juízo Cível.Intimem-se.
2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, conforme o item I do despacho de fl. 259, para manifestação no presente feito no prazo de cinco dias.

TRT-PR-ACIn-00002-2006 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação de Açucar e Alimentação de Bandeirnates - Pr
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fabricação de Açucar e Alimentação de Jacarezinho e Região
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Egberto Pereira - PR26184
Recebo o processo no estado em que se encontra, ratificando todos os atos processuais praticados no Juízo Cível.Intimem-se.
Considerando a ausência de manifestação do Sindicato autor, intime-se-o para indicar, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir.
Sucessivamente, intime-se o requerido no mesmo sentido e em igual prazo.

TRT-PR-ET-00004-2006 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vilma Cravo Ferro
Réu : Carlos Serafim Salles
ADV(S) : Gustavo Pelegrini Ranucci - PR230201
Vistos etc...
Não havendo manifestação da parte contrária em face do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito, o que faço com espeque no art. 267, VIII do CPC.
Custas no importe de R\$ 20,00 sobre o valor da ação.
Nada mais, intimem-se.

TRT-PR-RT-00005-2005 - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : João Carlos Albonetti
Réu : Município de Barra do Jacare
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639
Face ao teor da certidão supra, intimem-se o reclamante e seu procurador da existência de documento pessoal do autor nos presentes autos, a fim de que o mesmo seja retirado, no prazo de 30 dias, na forma do artigo 245, do Provimento Geral da E. Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-ET-00006-2006 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vilma Cravo Ferro
Réu : João Lemos Barrozo
ADV(S) : Gustavo Pelegrini Ranucci - PR230201
Diante do pedido de desistência da ação de fl. 26, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito por força do disposto no inciso VIII do art. 267 do CPC.
Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26 calculadas sobre o valor atribuído à causa, conforme art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes do teor da presente.

TRT-PR-ET-00007-2006 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Vilma Cravo Ferro
Réu : Dirceu Rosa Junior
ADV(S) : Gustavo Pelegrini Ranucci - PR230201
Intime-se a embargante a proceder o recolhimento das custas processuais em 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-AIND-00008-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES
Autor : Osvaldo Bernardo de Lima
Réu : Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirante
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623

Vistos, etc.

Ante os motivos expostos pelo perito, intem-se as partes da nova data designada para realização da perícia.

DATA: 15/08/2006, às 8 hs

LOCAL: CLÍNICA ANDIRÁ, situada na Av. Goiás, 965, em Andirá-PR

As partes deverão apresentar cópia dos documentos que achem importantes para esclarecimento do caso, tais como: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), Ficha de uso de EPI's, Laudo Ergonômico de acordo com a NR 17, Prontuário Clínico do Reclamante com seus atestados médicos e possíveis afastamentos no INSS, cópia de exames médicos realizados, cópia da comunicação de acidente de trabalho, se houver, e outros documentos que porventura auxiliem para dirimir todas as dúvidas possíveis.

TRT-PR-PS-00013-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Aparecido Donizete Barros

Réu : Indústria e Comércio de Aviaamentos Itambaracá Ltda.

ADV(S) : Helio Hatusuka - PR35086

Intime-se o autor a indicar as providências necessárias a fim de que se efetive a intimação do réu da sentença, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-ET-00014-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Nair Miotto Santanna

Réu : Antonio Soares Faria (Espolio De)

ADV(S) : Joao Osvaldo Bonifacio - SP124096

Intime-se o patrono da reclamante para que proceda ao desentranhamento do documento de fl. 15, eis que colacionado no original.

TRT-PR-ACp-00041-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Sinditextil - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agropecuárias, Agrícolas

Réu : Cotonificio de Andira S.A.

ADV(S) : Luiz Julio Bertini - PR18087

Avanilson Alves Araújo - PR30945

Ana Raquel Guerreiro Mesquita - SP144020

Designo audiência de instrução processual para dia 16/08/2006, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-ACCS-00042-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna

Réu : Pedro Auriglietti

ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364

Intime-se o requerente para manifestação em 05 dias.

TRT-PR-ACCS-00048-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna

Réu : Arlindo de Arrudas Lemos

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Quanto ao agravo retido, interposto perante o juízo cível, considero o fato de que na seara trabalhista não há a referida figura processual, inoocorrendo, outrossim, a oportunidade de recurso perante as decisões interlocutórias. Por tal motivo recebo o aludido agravo como protesto à decisão que determinou a competência material da Justiça Especializada. Intime-se. Com relação à petição de fl.138, observo que a requerente reconhece a parcial percepção do crédito postulado, referindo-se aos exercícios de 1998 e 1999. Assim, outorgara na aludida peça, a integral quitação da dívida cobrada neste período, postulando a extinção do feito com julgamento do mérito, no particular. Quanto aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, afirma a requerente que os respectivos lançamentos foram cancelados, o que implica no reconhecimento da inexistência de créditos em relação a tais períodos e, conseqüentemente na desnecessidade de pagamento de tais dívidas. Logo, determino a extinção do feito com o julgamento do mérito, em relação ao período de 1998 e 1999, fazendo-o com agasalho no artigo 269, inciso III do CPC e em relação aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, faço-o com espeque no artigo 269, inciso IV do CPC. Considerando que não há manifestação do requerido nos autos, a despeito de ter o mesmo sido regularmente citado (fl. 135), determino que a intimação do réu quanto à decisão proferida seja realizada por meio do correio, com AR. Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador. Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.004,88, no importe de R\$ 20,08, dispensada de recolhimento. Considerando a natureza da parcela objeto da ação, declaro ser indevido o recolhimento de contribuição previdenciária. Após o trânsito em julgado, arquivar-se.

Sem mais.

TRT-PR-RT-00049-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Domingos Padilha

Réu : Ives Tomotake Kurahashi

ADV(S) : Amin José Hannouche - PR12636

Intime-se o procurador do reclamado acerca da liberação de guia de retirada que se encontra na Agencia da Caixa Economíca Federal.

TRT-PR-ACCS-00052-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna

Réu : Jean Carlos Marcos

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Quanto ao agravo retido, interposto perante o juízo cível, considero o fato de que na seara trabalhista não há a referida figura processual, inoocorrendo, outrossim, a oportunidade de recurso perante as decisões interlocutórias. Por tal motivo recebo o aludido agravo como protesto à decisão que determinou a competência material da Justiça Especializada.

Intime-se.

Em face da certidão de fl. 83 mister se faz a retificação do pólo passivo da presente demanda, razão pela qual restou paralisado

o regular andamento do feito até à presente data. Diante de tal fato, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Nada mais.

TRT-PR-ACCS-00053-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna

Réu : Avelino Calomente Carvalho

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Nada a apreciar quanto ao agravo retido interposto pela parte autora haja vista não ser tal modalidade recursal admitida na Justiça Especializada. Diante disso, recebo o presente recurso como mera manifestação de protesto proferida pela parte. Estando os autos suspensos a pedido do autor e decorrido o prazo concedido a este para a retificação do pólo passivo da demanda, intime-se-o para manifestar-se, em cinco dias, reque-rendo o que entender de direito sob pena de extinção.

.

TRT-PR-ACCS-00055-2006 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna

Réu : Aparecido Henrique dos Santos

ADV(S) : Dinarte Bitencourt - PR18364

Instada a manifestar-se acerca do prosseguimento do feito sob as penas do art. 267 do CPC, a parte autora requereu perante o Juízo Cível a suspensão do feito com a remessa do mesmo ao arquivo provisório (fl. 113).Ocorre que tal manifestação restou prejudicada pela alteração da competência de julgamento do processo capitaneada pela EC 45/04. Deste modo, intemem-se os autores, na pessoa de seu procurador constituído nos autos a fim de manifestar-se sobre o prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do mesmo sem julgamento de mérito.

Nada mais.

TRT-PR-RT-00061-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Anselmo Domingos Giroldo

Réu : Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema Ltda.

Massa Falida da Empresa Setti Alimentos Ltda.

ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127

Soraya Saad Lopes - PR12506

Diante da garantia da execução, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-ACCS-00062-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna

Réu : Helio Badaro

ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329

Fica V.Senhoria intimado de que os autos de Ação de Cobrança nº 171/2000 do Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhão - PR foram autuados sob n. ACCS 62/2006 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00066-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Zulmira Maria Marques Alves

Réu : Açucar e Alcool Bandeirantes S.A.

ADV(S) : Isabel Cristina Rezende Yamashita - PR21487

Monica Ribeiro Bonesi - PR24319

Defiro o prazo concedido, digo, o elastecimento do prazo postulado pela reclamante.

Concedo o mesmo prazo às partes para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos.

Intimem-se.

TRT-PR-RT-00076-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Israel Pereira dos Santos

Réu : Olympia M. Aguiar

ADV(S) : Helio Hatusuka - PR35086

Luiz Fernando Rossi - PR25501

Intimem as partes acerca da data, hora e local da realização da inspeção técnica.

DIA 09/08/2006, às 11:00 HORAS NA SEDE DA RECLAMADA, SITO NA FAZENDA SANTA THEREZA, BAIRRO DOURANDO, BARRA DO JACARÉ- PR.

TRT-PR-RT-00084-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Jair de Paula Monteiro

Réu : Banco Brasileiro de Descontos S.A.

ADV(S) : Jorge Willians Tauil - PR17418

Intime-se o exequirente para manifestação acerca do bem ofertado pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade do executado, livres e desembarçados, passíveis de construção.

TRT-PR-RT-00091-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Pedro Álvares Reche Junior

Réu : Monsanto do Brasil Ltda.

ADV(S) : Jose Climaco de Santana - PR90258

Tempestivo o recurso ordinário do autor, processe-se.

TRT-PR-PS-00093-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Osvaldo Aparecido Sasso da Luz

Réu : Alfredo Tavela - Monte Sião - Comércio de Materiais Recicláveis Ltda.

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-

nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00106-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Antonio Batista

Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

Silvio Rubens Meira Prado - PR19071

Intime-se a ré para manifestar-se em CINCO dias, acerca do pedido de rescisão do feito.

TRT-PR-RT-00122-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Antônio Manoel de Freitas

Réu : Carton do Brasil - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.

ADV(S) : Benedito Carlos Ribeiro - PR13197

Paulo Buzato - PR16334

Intimem as partes acerca da data, hora e local da realização da inspeção técnica.

DIA 09/08/2006, às 14:00 HORAS NA SEDE DA RECLAMADA, SITO NA AV. MAJOR BARBOSA FERRAZ JR, N. 1382, JD. NOVO HORIZONTE, NA CIDADE DE ANDIRÁ - PR.

TRT-PR-PS-00157-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Gilberto Aparecido da Cruz

Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801

Ciência à reclamada acerca da transferencia do valor atualizado existente na conta n. 0382-4-042-15803764-2 para outra conta judicial vinculada aos autos RT 967/2005, em nome de seu autor Antonio Domingues.

TRT-PR-RT-00164-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Marcos André da Silva

Réu : União Bandeirante Futebol Clube

Açucar e Alcool Bandeirantes S.A.

Serafim Meneghel

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Claudio Roberto Pereira - PR10103

Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623

Kelly Cristina Barbosa - PR32021

Intimem-se as partes acerca da seguinte certidão de fl. 124: Certifico para os devidos fins que por erro material constou o valor de R\$ 200,00 a título de custas sobre o acordo de fls. 122/123, porém o valor correto é de R\$ 100,00.

TRT-PR-RT-00194-2005 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : José Aparecido Barros

Réu : Comercial de Bebidas Acoban Ltda.

ADV(S) : Jean Carlos Storer - PR22400

Intime-se o executado para em 24 horas, efetuar o depósito da diferença devida.

TRT-PR-PS-00236-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Marcia Santana da Silva

Réu : Blue Rose Manufatura Textil Ltda.

ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421

Intime-se a autora a indicar o prosseguimento da execução, considerando não existirem bens da executada passíveis de penhora conforme verifica-se em vários processos em trâmite nesta Vara

TRT-PR-RT-00253-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Otavio Gonçalves da Silva

Réu : Sementes Agroceres S.A.

ADV(S) : Patricia Mattos Melle Tiburcio - PR31018

Valdevino Lourenco Romao - PR6577

Intime-se a reclamada para em CINCO dias, comprovar o recolhimento do IRRF complementar, sob pena de nomeação de calculista.

TRT-PR-RT-00262-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Osmar Luiz Vieira Negrao

Réu : Simoni & Simoni Ltda.

ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219

Fica V.Senhoria intimado de que os autos de 17 RT nº 2379/1999 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 262/2006 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00264-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Paulo Alexandre Leonardo

Réu : Simoni & Simoni Ltda.

ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219

Fica V.Senhoria intimado de que os autos de 17 RT nº 2382/1999 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 264/2006 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00268-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Claudomiro Monteiro dos Santos

Réu : Adalgiso Antonio Silva Casquel

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Orilene Zeferino Felix - PR26150

Fica V.Senhoria intimado de que os autos de 93 RT nº 1678/1999 da Vara do Trabalho de Cornélio Procopio - PR foram reautuados sob n. RT 268/2006 por esta Vara do Trabalho de

Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00283-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Elizabeth Garcia Moreira

Réu : Sociedade Hospitalar Beneficente de Andira

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Solange de Freitas da Silva - PR16930

Altair Cesar Ramos dos Santosf: - PR17428

Fica V.Senhoria intimado de que os autos de 17 RT nº 2100/1995 da Vara do Trabalho de Jacarezinho - PR foram reautuados sob n. RT 283/2006 por esta Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, com sede na Av. Bandeirantes, 925 - Centro - CEP. 86.360-000 - Bandeirantes - PR.

TRT-PR-RT-00284-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES

Autor : Marcos Honório

Réu : Retifca de Motores Oda Ltda.

ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662

Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.



do por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00292-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José Marcolino do Nascimento  
Réu : Megapav Construtora de Obras Ltda.  
Município de Andira  
ADV(S) : Avelino Cosmo Nunes - PR10701  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00293-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Antonio Donizete Rodrigues  
Réu : Associação Comunitaria Sao José  
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
Município de Itambaraca  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Elizabeth Maria Basseto - PR15677  
Priscila Ferreira Blanc - PR16667  
Reginaldo Ticianel - PR19629  
Ciência às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo a inicia pela parte executada.

TRT-PR-RT-00293-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Patrícia Cacetti  
Réu : Intigrada Cooperativa Agroindustrial - Integrada  
ADV(S) : Helio Hatusuka - PR35086  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00294-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Leandro Aparecido Dias  
Réu : Roldão Zambon  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00328-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José Carlos Onofre  
Réu : Lelo Montagens  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00332-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Andre de Paula  
Réu : Claudia Maria dos Apostolos (Lanchonete Chopinhal)  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
Em face do teor da certidão supra, intime-se o autor pessoalmente, para que apresente, no prazo de 10 dias, sua CTPS, a fim de que sejam realizadas por esta Secretaria as anotações determinadas na decisão de fls. 17/22.

TRT-PR-PS-00449-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Roque Benedito de Oliveira  
Réu : Helio Silva  
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571  
Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço do executado.

TRT-PR-PS-00450-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Pedro Belone  
Réu : Helio Silva  
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571  
Negativa à intimação de fl. 123, intime-se o autor para que forneça o atual endereço do executado SR Hélio Silva, no prazo de 10 (dez) dias, bem como, as providências que entender pertinentes ao prosseguimento regular da execução.

TRT-PR-PS-00454-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Adilson Maria de Carvalho  
Réu : Coop Agr do Medio Parapanema Ltda.  
Setti Alimentos Ltda. (Massa Falida de)  
ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127  
Soraya Saad Lopes - PR12506  
Diante da garantia da execução, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00460-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Valteri da Silva  
Réu : Romeu Luiz Furlan  
ADV(S) : Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623  
Intime-se a reclamada acerca da transferência do valor de R\$ 1.856,00 para a RT 149/2006.

TRT-PR-PS-00477-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Sonia Amado Gonçalves  
Réu : Pap - Ponto de Apoio ao Produtor Rural Ltda.  
ADV(S) : Odair Batista de Oliveira - PR9571  
Andresa Batista de Oliveira - PR30726

Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, retirar na Secretaria a sua CTPS, devidamente anotada.

TRT-PR-RT-00679-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Celso Raimundo Pontes Alves  
Réu : Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666  
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar as providências que entender pertinentes ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00855-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Raimundo dos Anjos Bras  
Réu : Toffler Engenharia Comércio e Indústria Ltda.  
Companhia de Geração de Energia Elétrica Parapanema  
ADV(S) : Maria Dirce Triana - PR14899  
Ivonei Storer - PR14925

Diante da penhora de numerário, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00858-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Valdevino de Souza  
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556  
Intime-se o executado a proceder o depósito do valor da execução sob pena de ser oficiado o Banco Bradesco para conversão da carta de fiança em pecúnia, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-00860-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Agnaldo Aparecido Barbosa  
Réu : Algodoeira Taji Indústria e Comércio Ltda.  
Algodoeira Taji Mato Grosso Ltda.  
ADV(S) : Nelson Rosa dos Santos - PR12583  
Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00862-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José Henrique Bernardelli  
Réu : Distribuidora Polo de Petróleo Ltda.  
Auto Posto Hp Ltda.  
Paulo Roberto Dias Midaur  
ADV(S) : Alexandre Rouco Fraga - PR38655  
Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, conforme requerido pelo exequente.Intime-se.

TRT-PR-RT-00868-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Marcos Antonio dos Santos  
Réu : Toffler Engenharia Comércio e Indústria Ltda.  
Duke Energy Internacional Geração Parapanema  
ADV(S) : Maria Dirce Triana - PR14899  
Ivonei Storer - PR14925  
Diante da penhora de numerário, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00920-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Aldinei da Silva Bento  
Réu : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556  
Intime-se o executado para no prazo de 05 dias, proceder o depósito do valor da execução face a garantia ter sido feita através de carta de fiança,sob as penas da Lei.

TRT-PR-RT-00928-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Claudio Bianconi Filho  
Réu : Toffler Engenharia Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925  
Diante da garantia da execução, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01001-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José Aparecido de Lima  
Réu : Retifica de Motores Oda Ltda.  
Tamotu Oda  
Hiromu Oda  
Nobor Oda  
ADV(S) : Paulo Buzato - PR16334  
Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - PR19623  
Considerando a penhora parcial de numerário, intime-se o executado.

TRT-PR-RT-01121-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Juarez Aparecido Candido  
Réu : Maridanc Com. de Combust. Ltda. - Autoposto Vitória  
ADV(S) : Admir Iracy Vilela - PR14888  
Encontra-se na Agencia da Caixa Economica Federal a guia de retirada.

TRT-PR-RT-01183-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Dirceu Gallo  
Réu : Vanderlei Helbel  
Anezia Viana Helbel  
Ivan Benedito Helbel  
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000  
Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
Homologo o acordo nos seus estritos termos.  
Intime-se o Reclamado para pagamento, em dez dias, dos honorários do contador e das custas processuais já arbitradas nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.  
O Reclamado deverá ser intimada, também, para comprovar mensalmente o recolhimento da contribuição previdenciária (Lei 10035/2000) e do Imposto de Renda (Lei 10833/2003 - Art. 28), sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-01395-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
ADV(S) : Claudinei Souza Rocha  
Réu : Secadores Pazzi Indústria e Comércio Ltda.  
Vanderlei Pazzi  
ADV(S) : Tharik de Tharso Thanés - PR33207  
Intimar a parte reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob as cominações previstas em sentença

TRT-PR-RT-01437-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Waldemir Augusto Montrezoli  
Réu : Bilhar Batista Ltda.  
Esporte Games Ltda.  
ADV(S) : Celso Augusto Milani Cardoso - PR6879  
Trazida aos autos a CTPS, intime-se o réu a proceder as anotações determinadas na r. sentença de fls. 70/77 no mesmo prazo do autor, sob pena do pagamento da multa já estipulada.

TRT-PR-RT-01444-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Miguel José da Silva  
Réu : Agropecuária Tagua Ltda.  
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377  
Diante da penhora de numerário, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01454-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Antonio Otacilio da Silva  
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.  
Adalgiso Antonio Silva Casquel  
Thereza de Jesus Silva Casquel  
ADV(S) : Rodrigo Faeda Dariva - PR33452  
Intimem-se os réus para no prazo de 48 horas proceder as anotações na CTPS, conforme determinado na r. sentença.

TRT-PR-RT-01462-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Jairo Marques de Oliveira  
Réu : Royaltec Indústria e Comércio de Produtos Em Pvc  
Antonio Carlos Bertachi  
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925  
Intime-se o exequente para manifestação acerca dos bens ofertados pelo executado, no prazo de 05 dias.  
Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade do executado, livres e desembarçados, passíveis de construção.

TRT-PR-RT-01596-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Aparecido Breviglieri  
Réu : Port - Construtora de Obras  
Caixa Economica Federal  
Município de Bandeirantes  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Indefiro o processamento dos Embargos à execução por intemppestivos tendo decorrido o prazo em 28/04/2006 e, acolho as ponderações do executado determinando a intimação do autor para no prazo de 10 dias, fornecer as peças necessárias à formação do precatório.

TRT-PR-RT-01644-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Manoel Pereira da Silva  
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil  
ADV(S) : Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421  
Considerando que o perito às fl.314 frisou a necessidade da compra dos tubetes pelo autor, para que fosse possível a análise quantitativa de cloro o que não foi possível diante das alegações do estado financeiro do autor, determino a intimação do réu para que proceda o depósito em 10 dias, sob pena de pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer, a ser oportunamente fixado, o que faço com agasalho no art. 6, inciso VIII da Lei 8078/90, aplicado de forma analógica ao caso.

TRT-PR-RT-01666-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Airton Pereira da Silva  
Réu : Nilo Ferrari  
Lino Ferrari  
Ivo Ferrari (Espólio de)  
ADV(S) : Paulo Celso Goncalves Galhardo - SP36707  
Intime-se a Executada para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01742-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José da Silva  
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801  
Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000  
Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo de CINCO dias, de forma sucessiva a iniciar-se pela reclamada.  
Intime-se a reclamada para depositar em 48 horas os honorários periciais fixados no termo de audiência de fls. 123/125, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$50,00 (cinqüenta reais) ao dia, a ser revertida ao FAT-Fundo de Amparo do Trabalhador, por descumprimento de obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-01752-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Pedro Aparecido de Oliveira (Espólio)  
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801  
Intime-se a reclamada para depositar em 48 horas os honorários periciais fixados no termo de audiência de fls. 96/97, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$50,00 (cinqüenta reais) ao dia, a ser revertida ao FAT-Fundo de Amparo do Trabalhador, por descumprimento de obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-01868-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Celia Maria Gotelipe Martins  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
Encontra-se na Agencia da Caixa Economica Federal a guia de retirada.

TRT-PR-RT-01872-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Antonio Luiz de Maria  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Tempestivo o recurso adesivo do autor, processe-se.

TRT-PR-RT-01973-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Manoel Freitas Cunha  
Réu : A Dias Construção Civil  
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.  
Município de Andira (Excluído)  
ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639  
Susana Tomoe Yuyama - PR27752  
Intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01974-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Marcos Paulo Vital  
Réu : A Dias Construção Civil  
Obra Prima Construção e Empreendimentos Ltda.  
Município de Andira  
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752  
Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639  
Intime-se o executado a efetuar o pagamento em 05 dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-RT-01983-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Leonidas de Resende Teixeira  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Fumbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Intime-se a ré para comparecer na Secretaria da Vara para retirada dos alvarás, os quais deverão por ocasião serem encaminhados à CEF com a respectiva relação.

TRT-PR-RT-02000-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Rudes Aparecida de Godoy Coleti  
Réu : Coop Agr do Medio Parapanema Ltda.  
Setti Alimentos Ltda. (Massa Falida de)  
ADV(S) : Soraya Saad Lopes - PR12506  
Juarez Ferreira - PR12127  
Intime-se a reclamada de que foi transferido o valor de R\$ 5.050,18 para a RT 119/2006, o valor de R\$ 6.247,67 para a RT 2055/2005 e o valor de R\$ 9.512,58 para a RT 104/2006.

TRT-PR-RT-02032-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Claudionete Cardoso de Oliveira  
Réu : Município de Andira  
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos - PR28677  
Intime-se a procuradora da autora, para no prazo de CINCO dias, informar nos autos o novo endereço da sua constituinte.

TRT-PR-RT-02037-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José Antonio Basseto  
Réu : Cargil Agrícola S.A.  
Monsanto do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219  
Wagner Pirolo - PR27757  
...JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS à EXECUÇÃO OPOSTOS POR CARGIL AGRICOLA S.A. E MONSANTO DO BRASIL LTDA, EM FACE DE JOSE ANTONIO BASSE-TO...  
Disponível no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-02046-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José Carlos de Carvalho  
Réu : Campal Cooperativa Agropecuária do Medio Parapanema  
Integrada Cooperativa Agrícola de Produção Integrada do Para  
ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127  
Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
Diante da garantia da execução, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02052-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Regina Roberto da Silva Ferreira  
Réu : Lustrai Prestes Bastos  
ADV(S) : Andresa Batista de Oliveira - PR30726  
Defiro a dilação do prazo por 30 dias, ciência à parte autora.

TRT-PR-RT-02074-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Luiz Cardoso de Moura  
Réu : Massa Falida da Empresa Setti Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Celso Patriota dos Santos - PR13137  
Intime-se o autor a juntar as peças necessária à formação da carta de sentença no prazo de CINCO dias, com o devido recolhimento de emolumentos, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-02095-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Alivar Pereira dos Santos  
Réu : Wanderlei Aparecido Torejani  
Aszuen Tsyuyako do Carmo Torejani

Luiz Fernando Torejani  
Regina Luiza Camargo Torejani  
Ingazao Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662  
Wagner Pirolo - PR27757  
Intimem-se as partes para retirada dos documentos no prazo de 10 dias.  
No silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02145-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Orlando Leal Fagundes  
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Intime-se o executado informando o valor das custas que deverá comprovar nos autos no prazo de 05 dias, devidamente atualizadas, não havendo a comprovação pela executada, proceda a Secretária o recolhimento do depósito judicial existente nos autos.

TRT-PR-RT-02147-2005 - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Antonio Aparecido Neposiano  
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR Associação Ribeirao das Antas  
ADV(S) : Marco Antonio Michna - PR8774  
Intimar a 2ª reclamada para proceder às anotações devidas na CTPS do reclamante, em 48 horas, sob as cominações previstas em sentença, bem como para, no mesmo prazo supra, fornecer, à parte autora, comunicação de dispensa para habilitação da mesma aos benefícios do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente àquela que seria paga pelo órgão competente, ou seja, o equivalente a três parcelas, consoante r. sentença supra referida;

TRT-PR-RT-02166-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Fabio Pereira da Silva  
Réu : Inga Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Rogério Lavezze - MT5709  
Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos.  
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 90,00, no prazo de dez dias após o vencimento da última parcela do acordo, em valores atualizados, sob pena de execução.  
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, considerando as parcelas discriminadas no acordo no mesmo prazo anterior.

Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Laércio Aparecido Dias  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de BANDEIRANTES**  
**AVENIDA BANDEIRANTES 925**  
**86.360-000 - BANDEIRANTES - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00037/2006**

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito acima.

TRT-PR-RT-00420-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Maria José Cardoso  
Réu(s) : Luciano de Souza Marques  
INTIMADO(S) : Luciano de Souza Marques - (RÉU - 1)  
Diante da garantia da execução intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01627-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Donizete Aparecido Valentin (Espolio De)  
Réu(s) : Nilson Rodrigues Martins  
Port Construtora de Obras (Rubens Canizares)  
Caixa Economica Federal  
Município de Bandeirantes  
INTIMADO(S) : Nilson Rodrigues Martins - (RÉU - 1)  
(...) resolvo extinguir o processo sem julgamento do mérito em face da reclamada CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC, e ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados pelo ESPÓLIO DE DONIZETE APARECIDO VALENTIM para condenar os reclamados PORT CONSTRUTORA DE OBRAS E MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES (...).

TRT-PR-RT-02089-2005 - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : José Artur Bonetti  
Réu(s) : Assistência Social de Andira  
INTIMADO(S) : Assistência Social de Andira - (RÉU - 1)  
Intime a ré a proceder as anotações na CTPS do autor no prazo de 48 horas.

TRT-PR-RT-02090-2005 - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de BANDEIRANTES  
Autor : Gasparina Gonçalves Pereira  
Réu(s) : Assistência Social de Andira  
INTIMADO(S) : Assistência Social de Andira - (RÉU - 1)  
Intime a ré a proceder as anotações na CTPS do autor no prazo de 48 horas.

AMAURY HARUO MORI  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES-PR**  
**Av. Bandeirantes, n.º 925 Centro – 86.360-000 –**  
**fone (043) 3542-7501**  
**vd101bnt@trt9.gov.br**  
**EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N.º 02/2006**

**O DOUTOR AMAURY HARUO MORI**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Bandeirantes/PR, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quanto o presente **E D I T A L** virem ou dele tomarem conhecimento, que fará realizar **PRAÇA E LEILÃO**, em 29 de agosto de 2006, a partir das 09h00min, nas dependências da Associação Comercial e Industrial de

Bandeirantes, situada na Rua Eurípedes Rodrigues, n.º 1015, centro, em Bandeirantes/PR, do(s) bem(s) penhorado(s) nos processos a seguir relacionados:

**PRAÇA E LEILÃO DIA 29-08-2006 ÀS 09H00MIN**  
1. PROCESSO N.º: CPE 04/2005  
AUTOR: DEVANIR ANGIOLELLI  
RÉU: DOUGLAS FERRO  
BEM: · 5 (cinco) alqueires paulistas de um terreno rural com área total de 70,6 alqueires paulistas, localizados na Fazenda Santa Rosa, Bairro Invernada, município de Bandeirantes/PR, sem benfeitorias, da parte pertencente aos 50% de Douglas Ferro (parte disponível do imóvel), com divisas e confrontações constantes da matrícula sob n.º 4.103 do CRI de Bandeirantes/PR, avaliados em R\$.20.000,00 em 24/06/2005.

OBS: constam penhoras no imóvel relativas aos autos da Vara Cível, Cartas Precatórias sob n.º 157/96, 156/96, 217/96, 218/96, bem como, consta matriculada a indisponibilidade de bens sobre 50% do imóvel, e ainda, penhora dos autos de Ação Monitória n.º 315/99 e também anotação de diversas penhoras trabalhistas.

DEPOSITÁRIO: Rodrigo Cravo Ferro, Rua Jorge Marinho Fontes, 144, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

2. PROCESSO N.º: CPE 05/2006  
AUTOR: APARECIDO TEODORO  
RÉU: ANTONIO MAGNO GARCIA RIBEIRO  
BEM: · Imóvel rural, correspondente à fração ideal de 01 (um) alqueire paulista, dentro de uma área maior de 10,02 alqueires paulistas, parte integrante da Fazenda Carvalhópolis, no município de Bandeirantes/PR, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 8.322, sem benfeitorias, devidamente registrada junto ao CRI de Bandeirantes/PR, avaliado em R\$.25.000,00, em 24/02/2006.

OBS: consta averbada penhora sobre 50% do imóvel em Ação de Execução a favor do Banco Cidade S/A, autos de Carta Precatória sob n.º 3/99;  
DEPOSITÁRIO: Antônio Magno Garcia Ribeiro, Fazenda Vitória, Zona Rural, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

3. PROCESSO N.º: CPE 11/06  
AUTOR: CLÁUDIO MONTEIRO  
RÉU: HUGARELLI E NISSOLA LTDA.  
BEM: · 1 (um) lote de terras urbanas, parte integrante do lote n.º 05 da quadra n.º 96, com área de 484 m², sem benfeitorias, com divisas e confrontações de acordo com a matrícula sob n.º 5.534 do CRI de Ribeirão do Pinhal/PR, avaliado em R\$.22.000,00, em 07/01/2005.

OBS: consta penhora no imóvel relativa aos autos da Vara Cível, Carta Precatória sob n.º 120/2001, bem como, anotação de diversas penhoras trabalhistas.  
DEPOSITÁRIO: Regina Dutra Chaves  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

4. PROCESSO N.º: CPE 20/2005  
AUTOR: MILTON SÍLVIO DOS SANTOS  
RÉU: AUTO POSTO H P MARIALVA LTDA.  
BEM: · 1 (uma) máquina de café expresso, marca TRIA, modelo MA-2, sem número de série aparente, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$. 1.300,00, em 23/02/2006.  
DEPOSITÁRIO: Haroldo Meirelles Filho, Av. Benedito Leite de Negreiros, 481, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

5. PROCESSO N.º: PS 20/2005  
AUTOR: ANGELINA PRESTES DA SILVA  
RÉU: FRANCISCO MAINARDES DA SILVA  
REGINA MAINARDES DA SILVA  
BEM: · 1 (um) bebedouro, marca Karina, cor prata e preta, com uma torneira para água natural e outra para água gelada, com suporte preto, n.º de série 111236, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$.250,00, em 21/02/2006;  
· 1 (um) forno elétrico, marca Suggar-cook, auto limpante, branco, em regular estado de conservação, com amassado na parte traseira e algumas manchas escuras na parte dianteira, modelo FE1001, série 0220000C144310-G2, avaliado em R\$.200,00, em 21/02/2006;  
· 1 (uma) mesa de madeira, com tampo de mármore, redonda, com quatro cadeiras também em madeira, sem marca ou número de série, avaliada em R\$.600,00, em 21/02/2006;  
· 1 (um) ventilador industrial com pedestal prata, marca Solaster, n.º de série 07953, modelo Acapulco Plus, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$.150,00, em 21/02/2006.  
DEPOSITÁRIO: Francisco Carlos Mainardes da Silva, Av. Comendador Luiz Meneghel, 327, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

6. PROCESSO N.º: CPE 21/2005  
AUTOR: PAULO HENRIQUE DE MELO  
RÉU: APGK ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (ME)  
BEM: · 1 (uma) barra para alongamento, com nove barras e lugar para fixar na parede, dois em cima e dois em baixo, em bom estado de conservação, embora a pintura esteja danificada em diversos lugares, a maioria deles com ferrugem, avaliada em R\$.390,00, em 08/03/2006;  
· 1 (um) aparelho “crosslover” para sete exercícios, sem número de série aparente, cor branca, com etiqueta da marca Free Company, em regular estado de conservação e em funcionamento, com a pintura danificada em diversos pontos, inclusive com ferrugem (o equipamento está incompleto), avaliado em R\$.1.000,00, em 08/03/2006;

· 1 (um) suporte para alteres, cor branca, sem número de série aparente, em regular estado de conservação, com pintura danificada em diversos pontos, inclusive com ferrugem, com três andares de metal, avaliado em R\$.160,00, em 08/03/2006;

· 480 Kg de anilhas, sendo 166 Kg com suporte e 314 Kg avulsas, em regular estado de conservação, com pintura danificada e ferrugem em vários pontos, sem número de série ou marca aparentes, avaliados em R\$.2,00 o quilo, num total de R\$.960,00, em 08/03/2006;

· 1 (um) aparelho denominado “voador”, para trabalhar peito e costas, cor branca, sem número de série aparente, em regular estado de conservação, com pintura danificada em alguns pontos e ferrugem e estofado também danificado, com 14 barras de 5 Kg, num total de 70 Kg, avaliado em R\$.500,00;  
· 1 (um) puxador vertical, polia alta e remo, cor branca, sem número de série aparente, com etiqueta Free Company, em bom estado de conservação e em funcionamento, pintura com poucos pontos danificados, estofado em bom estado, avaliado em R\$.600,00, em 08/03/2006;

· 1 (uma) escada flexora e extensora, cor branca, sem número de série aparente, com etiqueta Free Company, em regular estado de conservação e em funcionamento, com pintura danificada em alguns pontos e estofado rasgado, com 14 pesos de 5 Kg, num total de 70 Kg, avaliada em R\$.800,00, em 08/03/2006;

· 1 (uma) cadeira adutora, cor branca, sem número de série aparente, etiqueta Free Company, com 10 pesos de 5 Kg cada um, pintura com alguns pontos danificados, estofado conservado, falta o estofado de apoio dos joelhos, avaliada em R\$.500,00, em 08/03/2006;

· 1 (uma) cadeira adutora, cor branca, sem número de série aparente, etiqueta Free Company, em regular estado de conservação, pintura danificada em alguns pontos e estofado com alguns rasgos, avaliada em R\$.500,00, em 08/03/2006  
DEPOSITÁRIO: Alan José de Oliveira, Av. Silveira Pinto, 1209, em Ribeirão do Pinhal/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

7. PROCESSO N.º: ACCS 28/2006  
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA – CNA E OUTROS (3)  
RÉU: ANISIO OLIMPIO  
BEM: · 1 (um) lote de terreno suburbano, parte integrante do quinhão n.º 03 da gleba n.º 20, da Posse São Francisco, desta cidade, sem benfeitorias, com a área de 1.634,40m2, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 5.644 do CRI de Bandeirantes/PR, avaliado em R\$.6.000,00, em 20/06/2005.  
DEPOSITÁRIO: Anizio Olimpio, Rua V. Francisco Nogari, 443, centro, em Ribeirão do Pinhal/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

8. PROCESSO N.º: RT 31/2005  
AUTOR: ADILSON SORACE (ENCARGOS SOCIAIS INSS)  
RÉU: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.  
BEM: · 1.600 (um mil e seiscentas) sacas de açúcar cristal, com 50 quilos cada saca, avaliadas cada saca em R\$.26,00, totalizando o valor de R\$.41.600,00, em 18/10/2002 .  
DEPOSITÁRIO: Serafim Meneghel, Rodovia BR 369, KM 53, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

9. PROCESSO N.º: PS 54/2005  
AUTOR: JOELE MADEIRA  
RÉU: H. B. ENGENHARIA – HÉLIO BONACIN LTDA.  
BEM: · 1 (um) terreno urbano com área total de 195,040m² do Loteamento Monte Carlo – Residencial das Torres, em Bandeirantes/PR, com divisas e confrontações de acordo com a matrícula n.º 9.347 do CRI de Bandeirantes/PR, avaliado em R\$.5.000,00, em 29/07/2004.  
DEPOSITÁRIO: Hélio Bonacin, Rua Arco Íris, 330, Bairro Nova Andirá, em Andirá/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

10. PROCESSO N.º: RT 86/2005  
AUTOR: JAIR SEBASTIÃO BATISTA  
RÉU: ANTONIO MAGNO RIBEIRO  
BEM: · 1 (uma) vaca leiteira, identificação E-154, mestiça, com preta;  
· 1 (uma) vaca leiteira, identificação X-128, mestiça, cor preta;  
· 1 (uma) vaca leiteira, identificação X-172, mestiça, cor branca com algumas manchas pretas;  
· 1 (uma) vaca leiteira, identificação V-135, girolanda, cor preta;  
· 1 (uma) vaca leiteira, identificação T-468, holandesa, cor preta e branca;  
· 1 (uma) vaca leiteira, identificação X-205, holandesa, cor preta e branca;  
· 1 (uma) vaca leiteira, identificação T-934, girolanda, cor marrom.

Todas aparentando boa saúde, sem qualquer outra marca que identifique o proprietário, avaliadas em R\$.1.800,00 cada uma, totalizando R\$.12.600,00, em 24/02/2006.  
OBS: a identificação referida trata-se de uma etiqueta plástica colocada pelo proprietário na orelha dos animais.  
DEPOSITÁRIO: Antônio Magno Garcia Ribeiro, Fazenda Carvalhópolis, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

11. PROCESSO N.º: RT 87/2006  
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO FARES (ENCARGOS SOCIAIS INSS)  
RÉU: ROMEU LUIZ FURLAN  
BEM: · 190 (cento e noventa) fardos de açúcar cristal da marca COOPERCANA, contendo 05 (cinco) pacotes de 5 Kg cada, avaliados em R\$.22,00 cada fardo, num total de R\$.4.180,00, em 03/09/2004.  
DEPOSITÁRIO: Romeu Luiz Furlan, Rodovia BR 369, KM 53, em Bandeirantes/PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

12. PROCESSO N.º: RT 89/2006  
AUTOR: PAULO CLAUDINO GONSALVES (ENCARGOS SOCIAIS INSS)  
RÉU: ROMEU LUIZ FURLAN

BEM: · 214 (duzentos e quatorze) fardos de açúcar cristal CRIS-TALBAM, contendo 05 (cinco) pacotes de 5 Kg cada, avaliados em R\$.22,00 cada fardo, num total de R\$.4.708,00, em 20/08/2004.

DEPOSITÁRIO: Romeu Luiz Furlan, Rodovia BR 369, KM 53, em Bandeirantes/PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

13. PROCESSO N.º: PS 114/2005  
AUTOR: ADRIANA TEIXEIRA (ENCARGOS SOCIAIS INSS)  
RÉU: RESTAURANTE E LANCHONETE BORA-BORA CLEIDE REGINA DA SILVA  
JOSÉ MARIA DA SILVA  
BEM: · 3 (três) mesas de 1,20 X 0,80 cm, em madeira cerejeira e fórmica bege com 04 (quatro) cadeiras cada mesa, avaliadas em R\$.900,00, em 29/07/2004;  
· 2 (dois) jogos de mesas e cadeiras, sem marca ou n.º de série aparentes, sendo, cada mesa com 0,80 x 1,10m, tampo de fórmica, pés de madeira, com quatro cadeiras de madeira em cada jogo, em bom estado de conservação, com os pés das mesas e cadeiras decorados, sem verniz, avaliada em R\$.30,00 cada cadeira e R\$.80,00 cada mesa, totalizando R\$.400,00, em 20/03/2006.  
DEPOSITÁRIO: Norberto Soares Garcia, Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

14. PROCESSO N.º: RT 179/2006  
AUTOR: WILSON BOTINI (ENCARGOS SOCIAIS INSS)  
RÉU: AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S/A COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO DE BANDEIRANTES  
BEM: · 1 (um) sulcador de 2 (duas) linhas com 2 elementos sulcadores tipo beija-flor (Sermag), modelo S102A2, ano 2000, série 0162, em bom estado, avaliado em R\$.13.000,00, em 13/02/2004 c/c 1 (um) sulcador de 02 linhas com 2 elementos sub-soladores (Sermag) modelo SC14CQ ano 2000, série 00042, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$.13.000,00, em 13/02/2004;

· 1 (um) sulcador tipo beija-flor com adubadeira – caixa R.S.F. com 2 linhas série 62455, ano 2000 (fornecedor: D.M.B. Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda.), avaliado em R\$.13.000,00, em 13/02/2004.  
DEPOSITÁRIO: Daniel Meneghel, Rodovia BR 369, KM 53, em Bandeirantes/PR  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

15. PROCESSO N.º: PS 201/2005 E PS 204/2005  
AUTOR: JOSILENE DA SILVA  
KÁTIA CRISTINA DE LIMA  
RÉU: BLUE ROSE MANUFATURA TEXTIL LTDA.  
IESO SOUZA SANTOS  
JANAINA DA SILVA  
BEM: · 1 (um) lote de terreno urbano, parte integrante do lote n.º 05 da quadra 246, com área de 363,00m², de frente para a Rua Dr. Francisco César Nogari, em Ribeirão do Pinhal/PR, com as divisas e confrontações de acordo com a matrícula n.º 8.103 do CRI de Ribeirão do Pinhal/PR, avaliado em R\$.6.000,00, em 18/07/2005.  
OBS: consta penhora a favor do INSS e diversas penhoras trabalhistas da Vara do Trabalho de Bandeirantes/PR.  
DEPOSITÁRIO: Janaina da Silva  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

16. PROCESSO N.º: PS 218/2005  
AUTOR: ANTONIO CARLOS GASPARINI  
RÉU: SERVINSTAL – SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A.  
BEM: · 01 (um) caixa d’água tubular com capacidade para 5.000 litros em chapa de aço carbono com tratamento interno anticorrosivo e pintura externa, na cor padrão, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$. 5.800,00, em 04/05/2005  
DEPOSITÁRIO: Antônio Lemos da Silva Jr., R. Antônio Martins Pinhão, 71, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

17. PROCESSO N.º: PS 262/2005  
AUTOR: MARCOS PEREIRA DA SILVA  
RÉU: RIDE HORSE COUNTRY WEAR  
JOSÉ ANTONIO COMEGNO FILHO  
JANAÍNA COMEGNO  
BEM: · 78 (setenta e oito) calças femininas n.º 34;  
· 8 (oito) calças femininas n.º 36;  
· 7 (sete) calças femininas n.º 38;  
· 4 (quatro) calças femininas n.º 40;  
· 5 (cinco) calças femininas n.º 42;  
· 2 (duas) calças femininas n.º 46;  
· 16 (dezesesseis) calças femininas n.º 48;  
OBS: todas as peças da marca Ride Horse Modas Country Ltda., cores diversas (Braklin, Degrade Braklin, Whisky, Degrade Azul, Petróleo, Delave, Preta, Areia, Branca, Verde, Amaciada e Stone), reavaliadas em R\$.60,00 cada uma, totalizando R\$.7.200,00, em 01/02/2006;  
DEPOSITÁRIO: Carmelo Comegno Neto, R. Eurípedes Rodrigues, 1350, em Bandeirantes/PR.  
ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

18. PROCESSO N.º: PS 302/2005  
AUTOR: JOSÉ ROBERTO DA SILVA (ENCARGOS SOCIAIS INSS)  
RÉU: PRISCILLA FERRO SCHULTHEIS – REFRIGERANTES  
BEM: · Parte ideal correspondente a fração de 1 (um) alqueire paulista, de um total de 70,6 alqueires, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa, lote 2, na cidade de Bandeirantes/PR, sem benfeitorias, da parte pertencente aos 50% de Douglas Ferro (parte disponível do imóvel), com as divisas e confrontações constante da matrícula n.º 4.103 do CRI de Bandeirantes/PR, avaliada em R\$.5.000,00, em 15/03/2006;  
OBS: constam penhoras no imóvel relativas aos autos da Vara Cível, Cartas Precatórias sob n.º 157/96, 156/96, 217/96, 218/96, bem como, consta matriculada a indisponibilidade de bens



sobre 50% do imóvel, e ainda, penhora dos autos de Ação Monitória n.º 315/99 e também anotação de diversas penhoras trabalhistas.

DEPOSITÁRIO: Rodrigo Cravo Ferro, Fazenda Santa Rosa, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

19. PROCESSO N.º: PS 304/2005

AUTOR: ROBSON FERREIRA DE SOUZA

RÉU: JACINTO FEIJO

SILVANA CAMPOS FEIJO

BEM: · 1 (uma) balança, marca Filizola, capacidade máxima de 15 Kg, n.º de série 26896, com placa do INMETRO registrando n.º 6.202.896, com painel digital onde indica peso, preço e o valor a ser pago, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$.500,00, em 18/04/2006; DEPOSITÁRIO: Jacinto Martins Feijo, Av. Comendador Luiz Meneghel, 717, fundos, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

20. PROCESSO N.º: RT 310/2005

AUTOR: VALDEDIR DE OLIVEIRA BORTOTTI

RÉU: OSMAR MENDES

SERPIM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

BEM: · 1 (uma) estrutura metálica, tipo ½ (meia) tesoura, de fabricação da própria executada, medindo 3,00 x 10,00, totalizando 30,00 m², confeccionada em via U, na chapa 14, sem colunas metálicas, avaliada em R\$.1.800,00, em 08/02/2006. DEPOSITÁRIO: José Mauro Lopes, R. Santos Dumont, n.º 1409, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

21. PROCESSO N.º: RT 331/2005

AUTOR: PAULO DOS SANTOS LOPES

RÉU: SERPIM ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

BEM: · 2/3 (dois terços) de um lote de terreno rural, com área de 40,172 m2, ou seja, 1,66 alqueires paulistas, parte integrante do lote n.º 06 da gleba n.º 25, denominado Fazenda São Francisco, em Ribeirão do Pinhal/PR, com as divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 3.206 do CRI de Ribeirão do Pinhal/PR, avaliado em R\$.22.433,10, em 04/07/2002. DEPOSITÁRIO: Luiz Carlos Lopes, R. Antônio Rosa, 1420, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

22. PROCESSO N.º: RT 502/2005

AUTOR: SIOMARA APARECIDA DA CRUZ (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

RÉU: HÉLIO BADARÓ

BEM: · 1 (um) lote rural de terras, com área de 15,72 alqueires paulistas, situado no quinhão n.º 02, com divisas e confrontações de acordo com a matrícula n.º 3.558 do CRI de Ribeirão do Pinhal/PR, avaliado cada alqueire em R\$.28.000,00, totalizando R\$.440.160,00, em 11/06/2003.

OBS: constam diversos registros de Cédula Rural Hipotecária e Cédula Rural Pignoratória Hipotecária, a favor do Banco do Brasil S/A, bem como, 2 penhoras a favor do Banco do Brasil. DEPOSITÁRIO: Hélio Badaró, Av. silveira Pinto, 82, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

23. PROCESSO N.º: RT 540/2005 + REUNIDOS

AUTOR: EVERTON SILVA LIMA E OUTROS

RÉU: L. IGLÉCIAS & CIA LTDA.

BEM: · 01 (um) lote de terreno rural Sítio São José com área de 4,5 alqueires paulistas de terras, num total de 108.900,00 metros quadrados, iguais a 10,89 hectares contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, situada no Núcleo Laranjinha, Município de Abatiá/PR, com benfeitorias de acordo com as divisas e confrontações dos registros R4 e R5, constantes da matrícula n.º 995 do CRI de Ribeirão do Pinhal-PR, reavaliado em R\$.150.000,00 em 17/02/2004.

Área R4 - 48.024,00 m² área R5 - 60.876,00 m² total - 108.900,00m²

ÔNUS: hipotecas a favor Matsumoto Toarete Filho e anotação de diversas penhoras trabalhistas

DEPOSITÁRIO: José Antônio Inglesias, R João Carvalho De Mello, 62, Abatiá/PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

24. PROCESSO N.º: RT 660/2005

AUTOR: MARIA MADALENA SOARES CABRAL

RÉU: ARLETE BAGANHA AFONSO E CARLOS AFONSO

BEM: · 01 (uma) área de 50 m², equivalente a 1/10 avos de um terreno com a área total de 500 (quinhentos) metros quadrados medindo 10 (dez) metros de frente para a Rua Piauí, por 50 (cinquenta) metros da frente aos fundos, constituindo parte da data n.º 7 da quadra n.º 74, do perímetro urbano desta cidade, contendo uma casa de tijolos coberta com telhas construída pelo comprador, confrontando de acordo com as divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 1705, devidamente registrada junto ao CRI de Bandeirantes, avaliado em R\$.2.400,00, em 26/07/2005. Obs.: consta averbada penhora de execução fiscal a favor do Município de Bandeirantes/PR, autos n.º 285/2000; · 01 (uma) área de 30m², equivalente a 1/10 avos de um terreno com a área total de 300 (trezentos) metros quadrados medindo 10 (dez) metros de frente para a Av. Minas Gerais, por 30 (trinta) metros da frente aos fundos, constituindo a metade do lote n.º 02 da quadra n.º 74 (setenta e quatro) do perímetro urbano da cidade de Bandeirantes/PR, sem benfeitoria, tudo de acordo com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 1707, devidamente registrada junto ao CRI de Bandeirantes/PR, avaliado em R\$. 1.440,00, em 26/07/2005. Obs.: consta averbada penhora de Execução Fiscal a favor do Município de Bandeirantes/PR, autos n.º 283/2000;

· 01 (uma) área de 60 m², equivalente a 1/10 avos de um terreno com a área total de 600 (seiscentos) metros quadrados medindo 20 (vinte) metros de frente para a Rua Frei Rafael Proner, antiga Rua Goiás, esquina da Rua Piauí, por onde mede 30 (trinta)

metros de extensão constituindo a data n.º 12 (doze) , da quadra n.º 66 (sessenta e seis) do perímetro urbano da cidade de Bandeirantes/PR, contendo uma casa de madeira, sob n.º 1052, à Rua Frei Rafael Proner, 01 casa de madeira sob n.º 284 e um salão de alvenaria de tijolos sob o n.º 274 ambos à Rua Piauí, de acordo com as divisas e confrontações constantes com a matrícula n.º 1.698, devidamente registrada junto ao CRI de Bandeirantes/PR, avaliado em R\$. 2.880,00 em 26/07/2005. Obs.: Consta anotada na referida matrícula averbações de penhora a favor de José Luiz Jacometti, nos autos Execução de Título Extrajudicial n.º 146/98 e Execução Fiscal a favor da Fazenda Pública do Estado do Paraná sob n.º 233/2001;

· 01 (uma) área de 80 m², equivalente a 1/10 avos de um terreno com a área total de 800 (oitocentos) metros quadrados medindo 20 (vinte) metros de frente para a Rua Piauí, por 40 (quarenta) metros da frente aos fundos, constituindo a data n.º 11 (onze) da quadra n.º 66 (sessenta e seis), do perímetro urbano da cidade de Bandeirantes/PR, contendo uma casa construída de tijolos, coberta com telhas e pequenas benfeitorias, tudo de acordo com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 1699, devidamente registrada junto ao CRI de Bandeirantes/PR, avaliado em R\$.3.840,00 em 26/07/2005. Obs.: Consta anotado na referida matrícula, averbação de penhora de Execução Fiscal a favor do Município de Bandeirantes/PR, sob n.º 280/2000 e 279/2000 e Execução de Título Extrajudicial sob n.º 146/98 a favor de José Luiz Jacometti.

DEPOSITÁRIO: Carlos Afonso, Rua Alberto Faria de Cardoso, n.º 399, Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

25. PROCESSO N.º: RT 753/2005

AUTOR: JUAREZ RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: ANTONIO RIBAS REDIMILES – MADEIREIRA DAYANE

BEM: · 1 (uma) máquina de desengrossar madeira, com mesa de 40 cm, sem motor, marca MAK SIWA, em regular estado de conservação, reavaliada em R\$.1.000,00, em 04/07/2005; · 1 (uma) máquina serra fita, marca IKL, com motor, em bom estado de conservação e em funcionamento, reavaliada em R\$.4.000,00, em 04/07/2005;

OBS: o primeiro bem está onerado também em processo cível.

DEPOSITÁRIO: Antônio Aparecido Rodrigues de Oliveira, R. Henrique Biggi, 52, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

26. PROCESSO N.º: RT 805/2005

AUTOR: EDNÉIA LUIZA SOCORRO DE SOUZA (ENCARGOS SOCIAIS)

RÉU: ANDRÉ GUSTAVO DE SOUZA

BEM: · 1 (uma) máquina fotográfica digital, marca TEKPIX-DV 3100, com 3.1 mega pixels de resolução, n.º de série 44110001, em funcionamento e em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$.600,00, em 16/02/2006.

DEPOSITÁRIO: André Gustavo de Souza, R. Benjamin Caetano Zambon n.º 334, em Bandeirantes-PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

27. PROCESSO N.º: RT 843/2005

AUTOR: RONALDO CARNEIRO FIGUEIREDO

RÉU: INDÚSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA.

BEM: · 1 (uma) furadeira frezadora Cardoso, FFC-20, em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$.11.000,00, em 09/09/2005;

· 1 (uma) plaina universal Emanuel Rocco 500 – série M, modelo 72-2, em bom estado de uso e conservação, reavaliada em R\$.8.000,00, em 09/09/2005.

DEPOSITÁRIO: José Bazolli Sobrinho, Rod. BR 369, KM 57, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

28. PROCESSO N.º: RT 879/2005

AUTOR: LAZINHA BATISTA DA SILVA

RÉU: JOÃO MATIDA

BEM: · 16 (dezenesseis) alqueires paulistas de terra, situados no núcleo Laranjinha, do município de Abatiá, no lote n.º 17, do quinhão 16, contendo benfeitorias e cafeeiros, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 684 do CRI de Ribeirão do Pinhal/PR, sendo que primeiramente, em 26/01/2005, foram penhorados 6,00 alqueires paulistas e posteriormente, em 08/02/2006, foram penhorados 10 alqueires paulistas, avaliados em 15.000,00, cada alqueire, totalizando R\$.240.000,00 em 08/02/2006.

OBS: consta na matrícula do imóvel hipoteca de primeiro grau e hipoteca de segundo grau, ambas a favor da Cooperativa de Crédito Rural Parapanapema.

DEPOSITÁRIO: Ayaco Matida, R. João Francisco Ferreira, 155, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

29. PROCESSO N.º: RT 974/2005, RT 1060/2005 e RT 1547/2005

AUTOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA(ENCARGOS SOCIAIS INSS)

MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES (DESPESAS PROCESSUAIS)

ANTONIO ROBERTO DA SILVA (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

RÉU: FAZENDA CALIFÓRNIA LTDA. (SUCESSORA: FERRONI AGROPECUÁRIA LTDA.)

BEM: · 1 (um) pulverizador, marca JACTO, capacidade 2.000 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento, sem número de série aparente, avaliado em R\$.3.500,00, em 05/04/2006;

· 1 (um) pulverizador, marca JACTO, capacidade 2.000 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento, sem número de série aparente, avaliado em R\$.2.500,00, em 05/04/2006;

OBS: penhora comum nos processos mencionados.

DEPOSITÁRIO: Marcos Kleber dos Reis, Fazenda Santa Amélia, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

30. PROCESSO N.º: RT 994/2005

AUTOR: LUIZ CARLOS PRETO

RÉU: FONTOLAN & CIA. LTDA.

GERALDO FONTOLAN

MARIA PEDRA FONTOLAN

BEM: · 1 (uma) lixadeira de madeira de 2,00 metros – artesanal, com motor G Electric – modelo 85K100A214, com mesa, completa, em bom estado, avaliada em R\$.1.500,00, em 28/06/2005;

· 1 (uma) morsa de 8” (de bancada) em bom estado, avaliada em R\$.200,00, em 28/06/2005;

· 1 (um) esmeril com motor, em bom estado, avaliado em R\$.300,00, em 28/06/2005;

· 1 (um) torno manual com motor, cuja bancada mede 1,5m de comprimento com diâmetro de 3 polegadas, para madeira, em bom estado, avaliado em R\$.400,00, em 28/06/2005;

· 1 (uma) circular com mesa de madeira medindo 1,20m X 1,00m, com motor, em bom estado, avaliada em R\$.1.500,00, em 28/06/2005;

· 1 (uma) topia com mesa de madeira com motor, em bom estado, avaliada em R\$.500,00, em 28/06/2005;

DEPOSITÁRIO: Geraldo Fontolan, R. Benedito José Andrade, 136, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

31. PROCESSO N.º: RT 1024/2005

AUTOR: WESLEY GUSTAVO LITER (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

RÉU: EMPRESA TRANSPORTADORA ALIANÇA BANDEIRANTES LTDA. (ME)

BEM: · 1 (um) televisor, marca Kilei, modelo CFK-SY 1401, 14 polegadas, colorida, em regular estado de conservação, sem controle remoto, com antena, sendo que uma das hastes da antena está sem a proteção no final, a tampa do painel de controle não fecha, e, embora esteja em funcionamento a imagem é ruim, avaliado em R\$.245,00, em 23/01/2006;

DEPOSITÁRIO: Carmela Gammarano Fraga, Av. Azarias Vieira de Rezende, 880, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

32. PROCESSO N.º: RT 1061/2005 e RT 1570/20005

AUTOR: FLORENTINO GONÇALVES (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

JOSÉ JUSTINO (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

RÉU: FAZENDA CALIFÓRNIA LTDA.

BEM: · 1 (um) pulverizador, marca JACTO, capacidade 2.000 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento, sem número de série aparente, avaliado em R\$.3.500,00, em 20/02/2006;

OBS: penhora comum nos processos mencionados.

DEPOSITÁRIO: Marcos Kleber dos Reis, Fazenda Santa Amélia, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

33. PROCESSO N.º: RT 1068/2005

AUTOR: JORGE MARQUES DA SILVA (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

RÉU: ARIIVALDO PEREIRA DA SILVA & SILVA LTDA E INDUSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA

BEM: · 01 (um) modelo de madeira código PAP 51 AC, fabricado conforme desenho DM 4.10321 (REV 1) de uso industrial, sem caixa de macho, em bom estado de uso e bom estado de conservação, reavaliado em R\$.2.000,00, em 09/09/2005

DEPOSITÁRIO: José Bazolli Sobrinho, BR 369 KM 57 em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

34. PROCESSO N.º: RT 1134/2005

AUTOR: IRENE MARIA DA SILVA

RÉU: INDÚSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA.

BEM: · 1 (uma) prensa marca Vera Cruz, modelo VCME-45, pressão de 45 toneladas acoplada com motor de 5CV – 60 Hz/220/380 V, 1150 RPM, modelo 1.325288 FS=1,5 IP=54, em bom estado, avaliada em R\$.28.000,00, em 30/01/2004;

· 1 (uma) prensa com capacidade para 10 toneladas fornecida por Ferreira Máquinas Operatrizes Ltda., acoplada com motor 1 HP 60/50 Hz 220/380 V modelo B5H184610, 1.145 RPM/FS 1,25, em bom estado, avaliada em R\$.6.000,00, em 30/01/2004;

· 1 (uma) máquina de moldagem de pensar areia para fundição marca Fungel, modelo 22, em bom estado, avaliada em R\$.8.000,00, em 30/01/2004;

· 1 (uma) placa n.º 86, com 24 cavidades – GAS 1635MD4 – de alumínio em perfeito estado, avaliada em R\$.3.200,00, em 22/03/2005;

· 1 (uma) placa n.º 87, com 12 cavidades – GAS-1335 – de alumínio, em perfeito estado, avaliada em R\$.2.800,00, em 22/03/2005;

DEPOSITÁRIO: José Bazolli Sobrinho, BR 369 KM 57 em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

35. PROCESSO N.º: RT 1196/2005

AUTOR: ELOISA CRISTIANE GALHARDO DE FARIAS

RÉU: SOUZA & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANDRE GUSTAVO DE SOUZA

ESPOLIO DE JOSÉ YVES DE SOUZA

BEM: · 40% de um imóvel urbano da quadra 17, data 1 e 2 com 350 m2, localizado no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes/PR, com divisas e confrontações constantes na matrícula n.º 426 do CRI de Bandeirantes/PR, contendo benfeitorias uma edificação em alvenaria própria, avaliado em R\$. 12.000,00, em 11/05/2005

· Ônus: Consta averbadas, execuções de Títulos Extrajudiciais a favor da Financiadora Bradesco S/a Crédito Financiamento e Investimento n.º 515/88, Execução de Título extrajudicial a favor de Wilson Barbosa de Lima n.º 473/95, Execução de Título Extrajudicial a favor de Francisco Sanches Filhos junto a Vara Cível da Comarca de Bandeirantes/PR.

DEPOSITÁRIO: André Gustavo de Souza R. Benjamin C. Zambon, 334, Bandeirantes/PR

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

36. PROCESSO N.º: RT 1242/2005

AUTOR: VALDIVINO ANTONIO DA SIVLA

RÉU: NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR

BEM: · 100 (cem) debêntures livres e desembarçadas da Companhia Vale do Rio Doce, objeto da conta de debêntures n.º 4000-2028086/5, avaliadas em R\$.20.000,00, em 26/09/2005; DEPOSITÁRIO: Newton Isaac da Silva Carneiro Júnior, Fazenda Santa Elizabeth, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

37. PROCESSO N.º: RT 1268/2005

AUTOR: MARCON ROBERTO CERINO (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

RÉU: PRISCILLA FERRO SCHULTHEIS – REFRIGERANTES

TES

BEM: · Parte ideal correspondente a 1 alqueire paulista, de um total de 70,6 alqueires paulistas, do imóvel rural denominado Fazenda Santa Rosa, lote 2, na cidade de Bandeirantes-PR, da parte pertencente aos 50% de Douglas Ferro (parte disponível do imóvel), com divisas e confrontações constantes de acordo com a matrícula n.º 4.103, avaliada em R\$.5.000,00, em 15/03/2006;

OBS: constam penhoras no imóvel relativas aos autos da Vara Cível, Cartas Precatórias sob n.ºs 157/96, 156/96, 217/96, 218/96, bem como, consta matriculada a indisponibilidade de bens sobre 50% do imóvel, e ainda, penhora dos autos de Ação Monitória n.º 315/99 e também anotação de diversas penhoras trabalhistas.

DEPOSITÁRIO: Rodrigo Cravo Ferro, Fazenda Santa Rosa, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

38. PROCESSO N.º: RT 1458/2005

AUTOR: ROSINÉIA DOS SANTOS BATISTA

RÉU: ISSO ALUMINIO EXTRUDADO LTDA

BEM: · 01 (um) forno de aquecimento de tarugos de alumínio, modelo manual composto de ventuinha vent-fort motor de indução trifásica de 3 CV e 3.450 RPM capacidade para 350 kgs de alumínio por hora e maçarico para óleo diesel com tanque de fibra- aquecimento capacidade para 500 horas, em bom estado de uso e conservação avaliado em R\$. 16.000,00, em 15/08/2005

DEPOSITÁRIO: Valter Maciel de Oliveira, Rodovia BR 369, KM 57, n.º 641, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

39. PROCESSO N.º: RT 1498/2005

AUTOR: BENEDITO MENDES CORREA (ENCARGOS SOCIAIS INSS)

RÉU: FAZENDA CALIFÓRNIA LTDA.

BEM: · 1 (um) pulverizador, marca JACTO, capacidade 2.000 litros, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$.2.500,00, em 08/03/2006;

DEPOSITÁRIO: Marcos Kleber dos Reis, Fazenda Santa Amélia, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

40. PROCESSO N.º: RT 1544/2005

DEPOSITÁRIO: Rodrigo Cravo Ferro, Fazenda Santa Rosa, em Bandeirantes/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS/CARTÓRIO

43. PROCESSO N.º: RT 1654/2005

AUTOR: RAIMUNDO MIRANDA JUNIOR

RÉU: INDÚSTRIA DE CONECTORES ELÉTRICOS NEMA LTDA.

BEM: - 1 (uma) furadeira rosqueadeira, marca Begra, modelo RA-127, capacidade para rosquear até M-12, com motor WEG, modelo 100 L, ½ CV, 860/1730 RPM, 3 fases, com mesa coordenada, de ferro, apenas colocada no suporte, sem fixação, em bom estado de conservação e em funcionamento, sem número de série aparente, avaliada em R\$.6.500,00, em 14/03/2006.

DEPOSITÁRIO: José Bazolli Sobrinho, R. Antônio Pimenta Sobrinho, 750, em Cornélio Procopio/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

44. PROCESSO N.º: RT 1764/2005

AUTOR: HÉLIO VICENTE ZEFERINO

RÉU: FERRONI AFROPECUÁRIA LTDA.

BEM: - 1 (um) trator, marca VALMET, modelo 685 – Fruteiro, ano 1994, cor amarela, em bom estado de conservação e em funcionamento, com alguns pontos de ferrugem na lataria, pneus em regular estado de conservação, número de série 0685.01.00211, avaliado em R\$.17.000,00, em 25/05/2006.

OBS: este bem também se encontra penhorado nos autos RT 1741/2005 desta Vara do Trabalho.

DEPOSITÁRIO: Marcos Kleber dos Reis, Fazenda Santa Amélia, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

45. PROCESSO N.º: RT 2053/2005

AUTOR: MAURO BRIGANTI

RÉU: RÁDIO 98 FM TIMBURI LTDA.

BEM: - 1 (uma) mesa de som digital, marca Yamaha, modelo 01V, n.º de série HL 01479, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$.4.200,00, em 02/02/2006; - 1 (uma) mesa de som digital, marca Yamaha, modelo 01V, n.º de série HX 01408, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$.4.200,00, em 02/02/2006.

DEPOSITÁRIO: Marcelo Simoni, Av. Major Barbosa Ferraz Jr., 1945, em Andirá/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

46. PROCESSO N.º: RT 2071/2005

AUTOR: RODRIGO ANTONIO DEL PADRE

RÉU: AUTO POSTO HP ANDIRÁ LTDA.

BEM: - 6.334 (seis mil, trezentos e trinta e quatro) litros de gasolina comum pronta para uso como combustível de automóvel, avaliado cada litro em R\$.2,21, totalizando o valor de R\$.13.998,14, em 09/09/2005.

DEPOSITÁRIO: João Pereira de Godói Neto, R. Bandeirantes, 38, centro, em Andirá/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

47. PROCESSO N.º: RT 2080/2005

AUTOR: GENILDO APARECIDO AGAPIO

RÉU: ANDIRÁ PINUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

BEM: - 1.120 (um mil, cento e vinte) caixas de madeira mista, sendo pinus, grevilha e eucalipto, composta por 7 tábuas de 52 cm cada uma e 4 tábuas de 35 cm cada uma e 4 pés de 31 cm cada um. Cada caixa possui 35 cm de altura, 52 cm de comprimento e 31 cm de profundidade, comercializadas para acondicionar bananas, de produção da própria executada, avaliada em R\$.2,50 cada caixa, totalizando o valor de R\$.2.800,00, em 15/03/2006.

DEPOSITÁRIO: Carlos Henrique Mehlmann, R. Bahia, 342, em Andirá/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

48. PROCESSO N.º: RT 2162/2005

AUTOR: DIUNIZ DE OLIVEIRA CARDOSO

RÉU: SERPIN ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA. .

BEM: - 100 m2 de estrutura metálica, tipo tesoura, com metragem de largura e comprimento a escolher, avaliada em R\$.45,00 o metro quadrado, totalizando o valor de R\$.4.500,00, em 17/04/2001.

- 1 (uma) estrutura metálica, tipo ½ tesoura, fabricação da própria executada, medindo 5,00 X 12,00 metros, totalizando 60,00 m2, confeccionada em via U, na chapa 14, sem colunas metálicas, no valor de R\$.3.600,00, em 08/02/2006.

DEPOSITÁRIO: Do primeiro bem: Carlos Roberto Lopes, R. Antônio Rosa, 1170, em Ribeirão do Pinhal/PR.

Do segundo bem: José Mauro Lopes, R. Santos Dumont, 1409, em Ribeirão do Pinhal/PR.

ÔNUS: DESPESAS PROCESSUAIS/LEILOEIRO/EDITAIS

Ficam cientes os interessados de que deverão verificar pôr conta própria a existência de eventuais outros ÔNUS: PROCESSUAIS reais existentes sobre os bens pracedados e leiloados, recebendo tais bem(s) no estado em que se encontram. arcarão com as despesas de publicação do presente edital, do leiloeiro (sendo: 5% do valor do lance em caso de arrematação; 2% em caso de adjudicação ou remição e 2% em caso de acordo / pagamento realizados no prazo de 05 (cinco) dias antes da realização da **PRAÇA E LEILÃO**). a contagem de prazo para apresentação de quaisquer medidas PROCESSUAIS contra os atos de expropriação (ações incidentais, embargos, recursos, etc.) a partir da data da hasta pública, independentemente de intimação. Caso os exequentes e/ou os executados não sejam notificados ou cientificados, pôr qualquer razão, da data da **PRAÇA E LEILÃO**, valerá o presente como edital de intimação de **PRAÇA E LEILÃO**. Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, Mariângela Fonseca, Técnica Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Laércio Aparecido Dias, Diretor de Secretaria, subscrevi.

AMAURY HARUO MORI  
Juiz do Trabalho

## Cambé

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO Vara do Trabalho de CAMBÉ AV. DA ESPERANÇA 360 86191010 CAMBE EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02807/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00001-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Benedito de Souza Trindade

Réu : Pedro Favoretto

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-EPA-00001-2006 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Fazenda Nacional

Réu : Freitas Montagem de Cadeados Ltda.

ADV(S) : Luciana Patricia Mitugui Bruschi Menezes - PR15850

Requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias.

TRT-PR-ACp-00002-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Combustiveis e Derivad

Réu : Auto Posto Portelao Ltda.

ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

Tomar ciência do despacho que segue: “1. Ao contrário do alegado pela petionária, não há nos autos bloqueio judicial de valores pelo sistema ‘Bacen-Jud’. Houve acordo entre as partes (fls. 457/458), não homologado pelo juízo (fl. 459), persistindo a execução apenas quanto ao montante devido a título de custas processuais. 2. Intime-se a petionária na pessoa de seu procurador”

TRT-PR-AAAn-00003-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Indústria e Comércio de Malhas Miami Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida)

Réu : Claudineia Aparecida Pinheiro da Silva

Jorge Afonso Riuizim

ADV(S) : Eliane Regina dos Santos - PR21074

Ciência da decisão do pedido de antecipação de tutela: REJEITADO.

TRT-PR-MC-00009-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marcos Roberto Faustino

Réu : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166

Roberta Baracat de Grande - SP241075

Ciência do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:

1.Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas. Em caso positivo especifiquem-nas. O silêncio implicará o encerramento da instrução e imediato julgamento do feito.

2.Intimem-se as partes.

TRT-PR-ACp-00010-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informa

Réu : Orlando Remanufaturada de Cartuchos Ltda. - ME

ADV(S) : Paulo Pimenta - PR29541

Robenson Maximo Fim Junior - PR33249

Ciência de que foi proferida Sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito, cujo teor se encontra disponível na internet.

TRT-PR-MC-00010-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Paulo Sérgio de Miranda

Réu : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166

Roberta Baracat de Grande - SP241075

Ciência do despacho proferido nso autos, cujo teor é o seguinte:

1.Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de outras provas. Em caso positivo especifiquem-nas. O silêncio implicará o encerramento da instrução e imediato julgamento do feito.

2.Intimem-se as partes.

TRT-PR-AIND-00011-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : João Juliani

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Paulo Sergio Mecchi - PR21887

Fica Vossa Senhoria intimado acerca do despacho de fl. 104, nos seguintes termos: 1. A perícia médica determinada à fl. 72 ainda não foi realizada. As partes apresentaram quesitos respectivamente às fls. 74/75 (Reclamante) e fls. 85/86 (Reclamado). 2. Fica desde já nomeado para o encargo o Dr. José Marcelo de Oliveira Penteado. 3. O Sr. Perito deverá informar previamente o dia e horário da realização da perícia, para ciência às partes. 4. Intimem-se as partes.

TRT-PR-CS-00014-2006 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Willian Zucolote de Oliveira

Réu : Auto Posto Portelao Ltda.

ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255

Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Deferida a suspensão da execução pelo prazo de vinte dias, conforme requerido às fls. 315.

TRT-PR-MC-00015-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol

Réu : Transportadora Brz Ltda.

ADV(S) : Jose Americo Faustino de Carvalho - PR39814

Vistas ao Autor dos documentos juntados, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como para indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-AIND-00016-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Valdecir Inacio

Réu : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.

ADV(S) : José Augusto Rodrigues Formigoni - PR20333

“Diante da ausência injustificada do reclamante, impõe-se o arquivamento dos autos, na esteira do art. 844 da CLT. Custas, pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.000,00), no valor de R\$ 200,00, dispensadas conforme art. 790, § 3º da CLT. Ciente o reclamado. Intime-se o reclamante.

Arquivem-se os autos.”

TRT-PR-EAEJ-00016-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Esiquiel Benetti da Fonseca

Réu : Hiero Super Alimentos Ltda.

João Alves Tito

Marcos Antonio Costa

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Manifestar-se sobre o resultado da diligência efetuada junto ao DETRAN.

TRT-PR-MC-00016-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol

Réu : Coletao Transporte em Caçambas S/C Ltda.

ADV(S) : Jose Americo Faustino de Carvalho - PR39814

Ciência da homologação do acordo celebrado entre as partes.

TRT-PR-EAEJ-00018-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Francislei Vieira Baltieri

Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.

ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632

Carga : 01148341 Data da Carga: 11/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-AIND-00019-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : William Edgar da Silva

Réu : Multimetal Indústria Metalurgica Ltda.

ADV(S) : Casemiro Famfil Filho - PR15608

Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Manifestar-se acerca do pedido de antecipação parcial da verba honorária do perito (fl. 112), bem como para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, observando-se que doravante serão obedecidas as regras pertinentes ao processo do trabalho.

TRT-PR-RT-00019-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Nivaldo Domingos

Réu : Alinorte - Alimentos Norte do Paraná Ltda.

Carlos Roberto da Silva

Tharso Tosta Trindade

José Vicente Balsano

Antonio Cesar Bianchini

ADV(S) : Manuel Vincinico Toledo Melo de Gouveia - SP229121

Carga : 01137331 Data da Carga: 10/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-EAEJ-00021-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Francislei Vieira Baltieri

Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Manifestar-se acerca de certidão de oficial de justiça às fl. 59 com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 ano, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-MC-00021-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Antonio Carlos de Souza

Réu : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.

ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067

Ciência da decisão do pedido de antecipação de tutela: REJEITADO.

TRT-PR-MC-00024-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Rosangela Maria de Gusmão Oliveira

Réu : Zezza Confeccões Ltda.

ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Ciência da decisão do pedido de antecipação de tutela: ACO-LHIDO.

TRT-PR-PS-00024-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Clarice Costa de Oliveira

Réu : Sonia Maria Vazez

ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Ciência do despacho de fls. 53:

1 - Indefere-se, por ora, o requerimento de penhora pois não é o momento, tendo em vista que o Reclamado ainda não foi citado.2 - Considerando que a presente ação transitou em julgado em 11/01/2002 ( certidão de fls.39) e até a presente data não houve o cumprimento da referida Sentença revejo o despacho de fls. 39 para: a) intimar a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias apresentar a CTPS para anotação. (...) Intime-se

TRT-PR-MC-00025-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Andréa da Silva Santos

Réu : Zezza Confeccões Ltda.

ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

Ciência de decisão do pedido de antecipação de tutela: ACO-LHIDO.

TRT-PR-EAEJ-00026-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Monica Toneto de Lima Antunes Domingues

Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.

ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 89.

TRT-PR-AIND-00028-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor :



Regularizar sua representação, com a assinatura original (de próprio punho) do outorgante no instrumento de mandato conferido ao seu patrono. Na omissão, seus atos serão considerados inexistentes (art. 37, parágrafo único do CPC).

TRT-PR-RT-00046-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Joel Elias Mariano

Réu : Ordaguel - Organização Distribuidora Alves & Guedes Ltda.

Helvecio Alves Cordeiro

Calmerindo Augusto Guedes

ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526

Carga : 01068582 Data da Carga: 03/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00053-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : João Pereira dos Santos

Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.

ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Carga : 01084727 Data da Carga: 04/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00059-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Ana Claudia Radigonda

Réu : Escola Maria Justina Centro Educacional de Ensino Pré Esco

Sonia Maria Curci Seraphim/Sandra Mara Cursi Seraphim/ Ange Regina Tereza Inocente

ADV(S) : Dalva Aparecida dos Santos Inocente - PR18846

Carga : 00764043 Data da Carga: 02/05/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00063-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : João Devides Filho

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Ciência do despacho de fls. 694.

TRT-PR-RT-00067-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Londrina

Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Carga : 01121959 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-PS-00078-2006 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Antonio Eugenio

Réu : Bunge Fertilizantes S.A.

ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Sacar a guia de retirada à disposição junto à Caixa Econômica Federal - agência 4005 - PAB Justiça do Trabalho de Londrina, sob pena de caracterizar-se seu desinteresse no levantamento da importância depositada.

TRT-PR-PS-00081-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Robert Antonio Occhi dos Santos

Réu : Decorações Afins (De Lenir Shf Lombarti)

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência do despacho: " Intime-se o Exequirente para manifesta-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que, no silêncio, suspender-se-á o andamento do feito por um ano, e, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório nos termos da lei."

TRT-PR-PS-00088-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : João Batista de Souza

Réu : Agua Vida Piscinas Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Manifestar-se no prazo de 10 dias para dar prosseguimento no feito. No silêncio, aguardar-se-á por um ano, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00094-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Edineis Alves Braga

Réu : Metafama Indústria Metalurgica e Perfilados Ltda.

Carlos Eduardo Aguilera

Zulmira Pissinati Aguilera

Adilson Aguilera

ADV(S) : Mauro Aparecido - PR18604

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, tendo em vista o indeferimento do pedido de penhora de valores em nome do Sr. Carlos Aguilera, vez que este foi excluído da lide, conforme termo de audiência de fls. 40/41.

TRT-PR-PS-00095-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Rafael Maurício Ruiz

Réu : Metafama Indústria Metalurgica e Perfilados Ltda.

Carlos Aguilera

Carlos Eduardo Aguilera

Zulmira Pissinati Aguilera

Adilson Aguilera

ADV(S) : Mauro Aparecido - PR18604

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, tendo em vista o indeferimento do pedido de penhora de valores em nome do Sr. Carlos Aguilera, vez que este foi excluído da lide, conforme termo de audiência de fls. 40/41.

TRT-PR-PS-00099-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Wilson de Oliveira

Réu : Metalsul Ind.Metal. Ltda. - N/P de Antonio Adail Lima

Manoel Carlos Soares de Oliveira

Alessandra de Lima

Antonio Adail de Lima

ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Manifestar-se acerca da pesquisa realizada junto ao Detran.

TRT-PR-PS-00117-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Celso Primo

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Carga : 01176310 Data da Carga: 13/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00135-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Ilidio dos Santos

Réu : Indústria e Comércio de Lustres Uhdre Ltda.

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Manifestar-se sobre o ofício de fls. 165/166.

TRT-PR-PS-00136-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Ivete Menck

Réu : Charves Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

ADV(S) : Jeronymo Jatahy de Camargo Neto - PR34080

Ciência do despacho: Considerando que o Executado não era o depositário dos bens penhorados às fls.187, indefere-se o pedido de prisão civil. Intime-se. Atualize-se o débito e expeça-se mandado de reavaliação do bem removido às fls. 207. Expeça-se, concomitantemente, mandado de reforço de penhora, caso o Sr. Oficial constate a insuficiência do valor do bem, objeto da remoção frente ao débito do Executado.

TRT-PR-RT-00144-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Cleide Galter de Aguiar

Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Gilberto de Barros Rorigues Lopes

Reinaldo Franchello

Sidney Wanderlei Franchello

ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 04-Verso da Carta Precatória em apenso.

TRT-PR-PS-00151-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Claudemir Martins dos Santos

Réu : Dimas Araujo Ferreira (Ferro Velho Br3)

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Querendo, apresentar resposta aos embargos à penhora.

TRT-PR-RT-00152-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Agnaldo da Silva

Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.

Gilberto de Barros Rodrigues Lopes

Reynaldo Franchello

Sidney Wanderley Franchello

ADV(S) : Paulo Alceu Dalle Laste - SP225403  
Ciência de que o Agravo de Petição foi rejeitado liminarmente pela não observância dos pressupostos legais de admissibilidade.

TRT-PR-PS-00159-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Michele Regina de Oliveira

Réu : Get Global Energy And Telecom Ltda.

ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Claudia Regina Lima - PR21336

Tomar ciência acerca do despacho que determinou a suspensão da execução até o trânsito em julgado do AIRR 51727-2004-019-09-40-7.

TRT-PR-RT-00164-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Antonio Vassoler

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Carga : 01136148 Data da Carga: 10/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-PS-00175-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Genilda de Souza

Réu : Edeval Inacio Ferreira

Andrea Ferreira

ADV(S) : Ana Olímpia Michelan Timidate - PR15236

Liliani Cristina Ribeiro - PR21345

Ciência da decisão proferida nos autos:

- As partes notificam a celebração de acordo, conforme petição ora juntada.
- HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, inclusive quanto ao artigo 584, III, do CPC, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.
- Custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R\$17,40, dispensadas.
- A falta de discriminação das parcelas gera a aplicabilidade do disposto no art. 276, § 2º, do Decreto nº. 3.048/99, resultando no recolhimento previdenciário a incidir sobre o total do acordo.
- A(o) Reclamada(o) deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o total do acordo, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.
- Decorrido o prazo para pagamento das parcelas e cumpridas as determinações supra, INTIME-SE O INSS, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT.
- Decorrido o prazo para eventual insurgência do INSS, arquivem-se os autos.
- Intimem-se as partes. Intime-se o Sr. Perito da suspensão da execução.

TRT-PR-PS-00240-2006 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Antunes de Souza

Réu : Matos e Maximo Ltda.

J.A. Baggio Construções Civis Ltda.

Casa de Davi

ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

Retirar guia de retirada à disposição junto ao Banco do Brasil, agência 2755-3 - Londrina, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se seu desinteresse no levantamento da importância depositada.

TRT-PR-PS-00261-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marley dos Santos de Freitas

Réu : Senior Indústria e Comércio de Confeções Ltda.

Jucelino Caldeira Rodrigues

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência do despacho:

- Considerando a certidão supra, indefere-se o requerimento de nº 1778. - Intime-se o Exequirente para, em Secretaria, ter vistas dos referidos documentos, requerendo, no prazo de 10 (dez) dias o que entender de direito, sendo que no silêncio suspender-se-á o feito por um ano e, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório na forma da lei.

TRT-PR-PS-00266-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Aparecida Freire Ruiz

Réu : Francisco Lopes

ADV(S) : Francisco Lopes - PR8901

Para ciência de que os depósitos de fls. 27 e 28 foram convertidos em penhora.

TRT-PR-RT-00266-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Mario Balan

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Carga : 01136149 Data da Carga: 10/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-PS-00283-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Mario Ribeiro de Souza

Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.

ADV(S) : Mariano Casanova Thome - PR17372

Carga : 00864559 Data da Carga: 15/05/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além

da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00293-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Angela Maria Naldi Januario

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490

Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Ciência da homologação dos novos cálculos.

TRT-PR-RT-00297-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Roberto Sebastião Chinaglia

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

TRT-PR-PS-00305-2006 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marcio Alves de Oliveira

Réu : Itacolmi Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

João Eugênio Fernandes de Oliveira - PR38740

Para ciência do r. despacho de fl. 48, cujo teor segue: "1. Converte-se o depósito de fl. 47 em penhora. Intime-se o(s) executado(s). 2. Considerando-se que a penhora é parcial, bem como o pequeno valor da execução, intime-se o(a) Exequirente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novos bens ou requerer o que entender de direito. (...).

TRT-PR-RT-00378-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : João Martins de Souza  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540  
Ciência do despacho de fls. 1494.

TRT-PR-RT-00417-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Eugenio Buzo  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela parte executada.

TRT-PR-PS-00431-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maria Raimunda Leonardo dos Santos  
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.  
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672  
Fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento inicial.

TRT-PR-PS-00432-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Benedito Freitas de Souza  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00442-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maria Aparecida dos Santos  
Réu : Indústria e Comércio Pascueto Ltda.  
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286  
Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00444-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Benedito Pereira  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - SP229121  
Carga : 01137329 Data da Carga: 10/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00445-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Donizete Aparecido dos Santos  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114  
Fica convertido em penhora o depósito de fl. 736 efetuado mediante bloqueio em conta bancária.

TRT-PR-PS-00450-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Gilson Jerônimo  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00481-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Lopes Batista  
Réu : Naldo Serviços de Construção Civil Ltda.  
Teixeira & Holzmann Ltda.  
ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353  
Em virtude de erro material, constou no termo de audiência de fls. 21, que a primeira reclamada juntou procuração naquela oportunidade. Tal documento nao foi juntado aos autos. Regularizar a representação processual, juntando procuração aos autos no prazo assinalado.

TRT-PR-PS-00484-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ademir Aparecido Evangelista  
Réu : Sebastião Darcin  
ADV(S) : Sergio Paulo da Mota - PR7244  
Carga : 00887559 Data da Carga: 17/05/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00512-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Orlando Montezini

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540  
Carga : 01136150 Data da Carga: 10/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-PS-00529-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Luiz Dias Monteiro  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00530-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Edson Grisostomo da Silva  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Apresentar defesa.

TRT-PR-PS-00531-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maria Aparecida Lourenço  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00532-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Valter Geraldo Felisberto  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00532-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Valter Geraldo Felisberto  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-RT-00534-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Joana Rita Cazon da Silva (Viuva)  
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.  
Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Beatriz Terezinha da Silveira - PR16588  
Regularizar a representação processual em relação à reclamada VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TRT-PR-PS-00535-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ana Cristina Kaiser da Silva  
Réu : Charves Indústria e Comércio de Confecções Ltda.  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
Apresentar CTPS do autor, a fim de viabilizar a sua anotação pela ré.

TRT-PR-PS-00538-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Pedro Ponciano  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00539-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Lourival Salmento  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00540-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Lauro Julian  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à

documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-RT-00542-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Jorge dos Santos  
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.  
Reynaldo Franchello  
Sidney Wanderley Franchello  
Gilberto de Barros Rodrigues Lopes  
ADV(S) : Oderci José Bega - PR14813  
Tomar ciência do despacho que segue: “1. Prejudicado o pedido, vez que a guia em favor da peticionária já foi sacada (fl. 371). 2. Observe a Secretaria, quando da expedição de novas guias em favor da peticionária, a solicitação para depósito na conta especificada.”

TRT-PR-PS-00543-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ediberto Vieira Pinto  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00544-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Antonio Pereira da Silva  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00556-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Francisco da Silva  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sayuri Onishi - PR38768  
Apresentar defesa no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-00558-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : João Maria Tobias  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face o descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-PS-00570-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Fabiano Lopes de Meira  
Réu : Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Ciência da homologação do acordo celebrado entre as partes.

TRT-PR-RT-00571-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Renato Augusto da Silva  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556  
José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
Intima-se o executado para ciência de que foi convertido em penhora os depósitos de fls. 602 e 711, e para, querendo, apresentar Embargos à Execução no prazo legal.

TRT-PR-PS-00578-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Edson Rodrigues da Cruz  
Réu : Sérgio Stefani  
Acasil Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Mecchi - PR21887  
Comprovar, no prazo de cinco dias o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do termo de audiência de fl. 19. sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00586-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Odivaldo Paulino Messias  
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Face ao descumprimento do acordo, manifestar-se quanto à documentação juntada com as defesas e indicar se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-RT-00597-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Edson Moreira Brandão  
Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.  
Retificadora Metropole Ltda.  
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568  
Ciência da suspensão do feito por um ano. Após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-00602-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Antonio da Silva Eugenio  
Réu : Rio Preto Refrigerantes S.A.  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Ane Kmiecik - PR23502  
Sacar guia de retirada à disposição na Caixa Econômica Federal - agência 4005 - PAB Justiça do Trabalho de Londrina, sob

pena de caracterizar-se seu desinteresse no levantamento da importância depositada.

TRT-PR-RT-00605-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Atayde Alves Ribeiro  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540  
Carga : 01136345 Data da Carga: 10/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00606-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Jorge Luis Feijo  
Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.  
Retificadora Metropole Ltda.  
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013  
Florindo Marcos Pedrao - PR19568  
Para ciência do DESPACHO de fl. 280, cujo teor segue: “1. Tendo em vista que os créditos decorrentes da presente ação encontram-se satisfeitos através da liberação do depósito de fl. 250, considera-se desconstituída a adjudicação deferida fl. 177. 2. Intimem-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, entregue a carta de adjudicação nesta Secretaria, o depositário para ciência de que foi desconstituído de tal em encargo e a executada, para ciência deste despacho. (...). Em 17/07/2006. (a) Sergio Guimarães Sampaio - Juiz do Trabalho”.

TRT-PR-RT-00616-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Boni Neto  
Réu : Transjobema Comércio e Transportes Ltda.  
Cec Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208  
I) Ciência do local onde bem adjudicado deve ser entregue: Pátio de Depósito Soliforte, situado na Av. Robert oConceição, nº 1072-B, Cambé - PR (ao lado do Posto Morumbi);  
II) Efetuar o pagamento da importância de R\$ 31.257,02, atualizada até 31/07/2006, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00618-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Vagner Ribeiro Dalmas  
Réu : Casa de Carnes Morumbi  
Aroldo da Silva Alboitt  
Fabiana Gardiano Alboitt  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Ciência do despacho:” Considerando a certidão da Executante de Mandados de fls. 10 da CPE apensada nestes autos, intime-se o Reclamante para que forneça dados suficientes para localização correta do imóvel ou acompanhe pessoalmente a diligência para que possa ser feito a penhora e avaliação do referido imóvel.”

TRT-PR-PS-00651-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Francislei Vieira Baltieri  
Réu : Eletro Solda Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Carga : 01160318 Data da Carga: 12/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00657-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Fernando José dos Santos  
Réu : Geraldo José Pereira  
ADV(S) : Flavio Rogério Zaramello - PR24083  
Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, sendo que, no silêncio, a execução será suspensa por um ano e, após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00665-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Eduardo Fernando de Souza  
Réu : Dona Flor Mobílias  
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271  
1. Face ao disposto na OJ n.º 304 do C. TST, defere-se o benefício pleiteado.  
2. Intime-se o Reclamante.  
3. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-00690-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Tatiana de Almeida  
Réu : Raf Indústria e Comércio de Móveis e Alumínio  
ADV(S) : Fernando César Aguiar - PR36296  
Apresentar a cópia do contrato social da Reclamada Raf Indústria e comércio de Móveis e Alumínio.

TRT-PR-RT-00698-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Marli Pereira de Assis  
Réu : Município de Primeiro de Maio  
ADV(S) : Newton Rodrigues - PR4440  
Carga : 01140504 Data da Carga: 10/07/2006



Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-PS-00722-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Rosangela Florindo  
Réu : Simões & Silva Ind. e Com. de Conf. Ltda. [ME]  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Autos retirados de pauta em virtude de a notificação ao reclamado ter retornado dos Correios com a alínea “ endereço insuficiente”. Tomar as providências cabíveis no prazo assinalado.

TRT-PR-RT-00722-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ari de Castro Marques  
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
Sidney Wanderley Franchello  
Reynaldo Franchello  
Gilberto de Barros Rodrigues Lopes  
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158  
Paulo Alceu Dalle Laste - SP225403  
Ciência de que foi proferida decisão de pré-executividade, cujo teor se encontra disponível na internet.

TRT-PR-RT-00742-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Edson Ernesto Tardiolle  
Réu : Instituto Geral de Assistência Social Evangelica - Igase  
ADV(S) : Dunia Elmaghrabi - RJ89465  
Íntima-se o reclamado para comprovar o pagamento à título de Imposto de Renda, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00747-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Leocir Donizete Castilho  
Réu : Indústria e Comércio do Vestuário Tohys Ltda.  
Ines Aparecida Mologni de Oliveira  
Iris Cristina Mologni de Oliveira  
Fausto Mologni de Oliveira  
Amanda Danieli Mologni de Oliveira  
Edna Soares de Castro  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
Carga : 01139377 Data da Carga: 10/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-PS-00752-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Leonice de Souza  
Réu : Escola de Inglês Fisk  
ADV(S) : João Eugênio Fernandes de Oliveira - PR38740

Considerando tratar-se de Procedimento Sumaríssimo, intime-se o procurador do autor para ter ciência de que apenas duas testemunhas poderão ser ouvidas em audiência, conforme dispõe o §2º do art. 852-H, da CLT.

TRT-PR-RT-00754-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Diogenes Campiolo  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540  
Carga : 01136147 Data da Carga: 10/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-PS-00762-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Solange Dias dos Santos  
Réu : Olga Bordignon  
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 15:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00763-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Thiago Cezar de Paulo  
Réu : Olga Bordignon  
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do

autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00788-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Pedro Mario Baronelli  
Réu : Panificadora Selecte  
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444  
1. Já houve a expedição de mandado para apresentação dos bens pelo fiel depositário. Os demais pedidos serão apreciados quando do retorno da carta precatória (fl. 190).

2. Intime-se o exequente.

TRT-PR-RT-00817-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Silvia Cristina Zotarelli Gomes da Silva  
Réu : Instituto Geral de Assistência Social Evangelica - Igase  
ADV(S) : Paulo Arcoverde Nascimento - PR19280  
Comprovar sua condição de entidade filantrópica e o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária referente à quota parte do empregado, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00835-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Leia Pereira dos Santos  
Réu : Lavanderia Rogemar Ltda.  
Jairo Alves Martins  
Paulo Sella Na Pessoa da Inventariante Maria Ines (Espólio de) Paulo Rogerio Sella  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
Carga : 00657733 Data da Carga: 17/04/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00840-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Claudinei Aparecido Castilho  
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.  
Marcos Antonio Costa  
Rubens de Toledo Tito  
Maria José Barbosa  
ADV(S) : Cristina de Lima Assaf - PR13644  
Ciência de que o depósito de fl. 246 fica convertido em penhora.

TRT-PR-RT-00843-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Cicero Leite da Silva  
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.  
Rubens de Toledo Tito  
Marcos Antonio da Costa  
Marcos de Toledo Tito  
Eunice de Toledo Alves Tito  
Antonio Carlos de Toledo Tito  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723  
Tomar ciencia acerca do despacho de fl. 289.

TRT-PR-RT-00845-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ronivaldo da Silva Simao  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - SP229121  
Carga : 01137330 Data da Carga: 10/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00946-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Luiz Eduardo Rodrigues de Souza  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Encontra-se à disposição guia de retirada no Banco do Brasil, ag Cambé-PR.

TRT-PR-RT-00956-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Roberto Neves Kastelic  
Réu : M Bortoli da Silva e Cia Ltda.  
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657  
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF/PAB, Londrina-PR.

TRT-PR-RT-00957-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Valdecir Fortunato  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Comprovar os recolhimentos fiscais em 05 dias, sob pena de execução:  
Imposto de Renda: R\$ 684,69, atualizados até 31/07/2006.

TRT-PR-RT-00969-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Gerson Ferreira de Andrade  
Réu : Itap Bemis Ltda.  
ADV(S) : Florianio Yabe - PR3286  
Carga : 01174496 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria

ria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-00982-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Antonio Alves  
Réu : Funbel Fundação Cambe Ltda.  
Z.T.M Fundição e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-01008-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Andre Aparecido Baltieri  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176313 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01012-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Anesio dos Reis  
Réu : Panificadora Darlef Ltda.  
Sebastião Chicotti Neto  
Edna Araujo Crispim Chicotti  
ADV(S) : Jônatas Luiz Moreira de Paula - PR17386  
I) Ciência do despacho que reputou prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 211/216 pro perda de seu objeto.  
II) Manifestar-se acerca da litigância de má-fé alegada pelo autor.

TRT-PR-RT-01015-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Monica Vazquez  
Réu : Centro Educacional de Linguas S/C Ltda.  
Silvia Lilian Rocha e Silva  
Jorge Luiz da Silva  
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504  
Neida Santiago Amalfi - PR16938  
Ciência de que fica descontinuída a penhora de fl. 284.

TRT-PR-RT-01054-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Edenilson Alves da Silva  
Réu : Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda.  
Mercato Administração Consultoria e Marketing S/C Ltda.  
ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390  
Para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto.

TRT-PR-RT-01058-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Tanael Bueno  
Réu : Executa Construções Ltda.  
Sebastião Nunes de Proenca  
Pedro Virginio Filho  
Gilmar Henrique Munhoz  
Antonio Batista Dias  
Daniel Ribeiro Macedo  
Florianio Dubas  
Jair Marcos Bosque  
Luiz Carlos Marcelino  
Marcos Nunes de Proenca  
Nelson Pereira  
Ostenir Goulart  
Silvio João Braga  
Waldemar do Amaral  
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925  
Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-01063-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ronaldo Alves de Oliveira  
Réu : Nortsul Agroindustrial Ltda.  
Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.  
Rodrigo Augusto Franchello  
David Bueno de Oliveira  
Masami Kaizuka  
Carlos Rogerio Juliato  
Superiso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
Luis Fernando Franchello  
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757  
Manifestar-se acerca da petição de fls. 188/202.

TRT-PR-RT-01067-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Carlos Zanettini  
Réu : Auto Posto Portelao Ltda.  
Posto Portelao Aracon Ltda.  
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721  
Carga : 01172036 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além

da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01109-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Osvaldo Nunes Rodrigues  
Réu : Sky Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Para manifestar-se, no prazo de 10, dias sobre o prosseguimento da execução, sendo que no silêncio suspender-se-á o andamento do feito por um ano e, após, remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-01115-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Regiane Cristina dos Santos  
Réu : Centro Educacional Renascer  
Daniel Procopio dos Santos  
Sandra Mara Seraphim dos Santos  
Sonia Mara Seraphim  
Osvaldo Seraphim  
Zeile Curse Seraphim  
Maria Helena Torres  
ADV(S) : Francismara Tumiati - PR29506  
Para ciência de que o depósito de fls. 175 foi convertido em penhora.

TRT-PR-RT-01151-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Francisco Ripol Netto  
Réu : Fazenda Sao José (De Amelio Chiaratto)  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Tomar ciencia da manifestação do INSS à fl. 139.

TRT-PR-RT-01160-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Belmiro de Paulo Pereira  
Réu : I Albino dos Santos e Cia Ltda.  
Iodoxa Albino dos Santos  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Carga : 01083674 Data da Carga: 04/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01165-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Valdir da Silva  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Principal Serviços S/C Ltda.  
Pet Centro de Treinamento S/C Ltda.  
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Rosilene Prospero - PR12495

Encontra-se à disposição de V.Sª guia de retirada referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-RT-01167-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Osmar Gonçalves de Oliveira  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176302 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01201-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Roseli Angela Pagani  
Réu : Cear Veículos Ltda.  
ADV(S) : Paulo Pimenta - PR29541  
Retirar na Secretaria desta VDT de Cambé o Auto de Adjucação anexado à contrapaca dos presentes autos.

TRT-PR-RT-01202-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Leandro Carlos Pagani  
Réu : Cear Veículos Ltda.  
ADV(S) : Paulo Pimenta - PR29541  
Tomar ciencia do despacho que segue: “Tendo em vista o despacho exarado nos autos RT 1140/2006, no qual restou determinada a reunião dos autos em fase de execução em que consta como Executada CEAR VEÍCULOS LTDA., postergo a apreciação do expediente de fl. 86 para após a conclusão dos trabalhos de reunião das execuções.”

TRT-PR-RT-01209-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Sueli de Souza Santos  
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.  
Mercol Alimentos S.A.  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Carga : 00822093 Data da Carga: 09/05/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01223-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Claudineia Aparecida Pinheiro da Silva  
Réu : Indústria e Comércio de Malhas Miami Importação e Exportação Ltda.  
Jair Omodei  
Elzira Omodei  
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793  
Retirar a certidão de habilitação de créditos acostada à contracapa destes autos para habilitação junto aos autos de falência.

TRT-PR-RT-01229-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Amador da Costa Beiringo  
Réu : Metafama Indústria Metalúrgica e Perfilados Ltda.  
Carlos Aguilera  
Carlos Eduardo Aguilera  
Adilson Aguilera  
José Carlos do Amaral  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF/PAB- Justiça do Trabalho, Londrina-PR.

TRT-PR-RT-01232-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Irene Cardoso de Azevedo  
Réu : Unicoob Maringa União de Cooperados Em Prestação de Serviços  
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176303 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01248-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Celso Batista de Oliveira  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176309 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01255-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Nivaldo Gonçalves Franco  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176304 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01273-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Cesar Adriano Souza Silva  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176311 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01277-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : João Maria Correia  
Réu : Lomar Montagens de Estruturas Metalicas S/C Ltda.  
Metalpark Engenharia Comércio e Construções Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
Para indicar novos bens ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01306-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maico Mantovani Victorio  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
Carlos Eduardo Madi - PR24427

Tomar ciência da destituição do perito outrora nomeado neste auto, bem como da nomeação para o encargo do Dr. José Marcelo de Oliveira Penteadou.

TRT-PR-RT-01311-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Osvaldo Marques Magalhães  
Réu : Emilio Fontes Carreon Neto  
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136

Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, após, serão os autos remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-01315-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Nilton de Moraes Paulino  
Réu : Girograf Indústria Gráfica Ltda.  
Fabricio Apolinario da Silva  
Silmara Onofre  
Rubens Natal Leme da Silva  
Maria de Fatima dos Santos  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Considerando a devolução da correspondência expedida à reclamada às fls.196 verso com a indicação de “mudou-se”, deverá indicar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01336-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maria Cristina Pereira  
Réu : Art Ponto Bordados Ltda.  
Ritmus Modas  
Neusa Moraes Nicolini  
Patricia Moraes Nicolini  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Comprovar a propriedade do bem que pretende seja penhorado.

TRT-PR-RT-01338-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Romervall Carlos Baronel  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Encontra-se guia de retirada à disposição do reclamado na CEF/PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01340-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Donizete dos Santos  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Ciência da homologação do acordo celebrado entre as partes. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício. Deverá ainda a reclamada recolher custas processuais no importe de R\$ 52,50, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01341-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Silvio Carlos Goes  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176308 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01410-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ceza Gomes de Souza Amorim  
Réu : Danilo de Cesaro Me  
ADV(S) : Gustavo Ribeiro da Silva - PR16209  
Retirar as Guias de Rescisão Contratual e Seguro Desemprego apresentados pela parte reclamada.

TRT-PR-RT-01473-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Adão Rocha Riso  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281  
Ciência do despacho de fls.171:  
1. Defere-se o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2. Decorrido tal prazo sem manifestações, incidirá a consequência prevista no item 1 do despacho de fl. 166 (preclusão quanto à produção da prova).3. Intime-se o Reclamante.

TRT-PR-RT-01492-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Manoel Vellozo da Silva  
Réu : Luis Lopes Barbon Junior  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Manifestar-se quanto às informações de fls. 327 e 328.

TRT-PR-RT-01496-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ademilson de Melo  
Réu : Metalsul Indústria Metalúrgica Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Ciência da suspensão do feito por um ano. Após, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-01514-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Sergio Peres Marques  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176307 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01538-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maria Baleeira Alves Pereira  
Réu : Antenor Gasparelli Filho  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

TRT-PR-RT-01540-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Benedito Alves  
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928  
Dê-se vista ao exequente para manifestação, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por 1 (um) ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-01544-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Rui Valter Cortez  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176301 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01558-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Augusto Evaristo dos Santos  
Réu : Donizete L de Brito Madeiras  
Donizete Leite de Brito  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Manifestar-se acerca de certidão de oficial de justiça às fl. 107 com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01562-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Adilson Checo  
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.  
ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810  
Wilson Leite de Morais - PR14946  
I) Ao executado, ciência de que o depósito de fl. 349 efetuado mediante bloqueio de valores em conta bancária, fica convertido em penhora.  
II) Ao exequente, para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se sobre os bens indicados ou indique novos bens ou ainda requiera o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01564-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Francisco do Nascimento  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Carga : 01176306 Data da Carga: 13/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-01584-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Levi Correia da Silva  
Réu : D Junco Indústria de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204  
Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
I) Ao executado, ciência de que o depósito de fl. 260 efetuado mediante bloqueio de valores em conta bancária fica convertido em penhora.  
II) Ao exequente, para no prazo de trinta dias requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01639-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Leonardo Candido Monteiro  
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : José Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Vistas do laudo pericial às fls. 272/278.

TRT-PR-RT-01646-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Emerson Aparecido Millnitz  
Réu : Claudir Clayton Cremonez e Cia Ltda.  
Idea Informatica Claudio Cesar Informatica Ltda.  
B Cremonez Informatica  
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412  
Impugnar os embargos à execução interpostos pela parte executada.

TRT-PR-RT-01648-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Leandro Alves da Cunha Pires  
Réu : Djunco Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204  
Eduardo Fernando Lachimia - PR16204  
Wilson Lopes da Conceição - PR21643  
Ciência da decisão de exceção pré-executividade que julgou-a parcialmente procedente, excluindo da execução os valores referentes à contribuição previdenciária devida pela empresa. Intima-se, também, para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos a parte do empregado no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01687-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Antonio Goncalo Pessoa  
Réu : Aptus Serviços Especiais Ltda.  
Ethicompany Promoções e Eventos  
Pepsico do Brasil Ltda.  
Altieri de Bona Sartor  
Eloi de Bona Sartor Junior  
Osvaldina de Bona Sartor Lima  
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484  
Ciência da decisão dos embargos declaratórios: REJEITADO.

TRT-PR-RT-01694-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ronaldo da Silva  
Réu : Ademir de Jesus Vidal  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Julio Cezar Paulino - PR24902

Para ciência de que foi homologado o acordo celebrado, nos seguintes termos: “1. Reitere-se a intimação para retirada da CTPS. 2. As partes notificam a celebração de acordo, conforme petição ora juntada. 3. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, inclusive quanto ao artigo 584, III, do CPC, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT. 4. Custas processuais, calculadas sobre o valor do acordo, por rata, no importe de R\$30,00, para cada parte, dispensada a parte do Reclamante, conforme arts. 789, § 3º e 790, § 3º, da CLT, devendo a Reclamada recolher a sua parte, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. 5. Fica intimada a(o) Reclamada(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT. 6. Face a apresentação de acordo deixa-se de homologar os cálculos apresentados pelo Sr. Perito. Todavia, considerando-se que a nomeação do Perito é anterior à apresentação do acordo e que os cálculos foram apresentados, viável a fixação de honorários, no importe de R\$ 200,00. 7. Intime-se a Reclamada recolher os honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. (...). (a) Sergio Guimaraes Sampaio - Juiz do Trabalho”.

TRT-PR-RT-01725-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Rafael Silva Morais Dias  
Réu : Induspac Indústria de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Natasha Brasileiro de Souza - PR33309  
Manifestar-se acerca do laudo pericial às fl. 119/139.

TRT-PR-RT-01732-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Sebastião Edison de Miranda  
Réu : Mep Inocente - Jardinagem [ME]  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Encontra-se à disposição em favor do exequente guia de retirada na CEF- Cambé/PR.

TRT-PR-RT-01739-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Benedito Fernando Bernardo da Costa  
Réu : Estofama Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Manifestar-se quanto aos bens indicados à penhora pela reclamada.

TRT-PR-RT-01769-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Sidnei Rodrigues de Almeida  
Réu : Fazenda Paraíso (Propriedade de José Roques Severini)  
ADV(S) : Abelardo Vieira de Macedo - PR6323  
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF, ag. Cambé-PR.

TRT-PR-RT-01793-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Marlene Angelina Saraiva da Silva  
Réu : Pedro Favoreto  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinários interposto pela parte adversa.



TRT-PR-RT-01805-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Valdeci Luiz de Andrade  
Réu : Churrascaria O Cupim 8 Ltda.  
ADV(S) : José Augusto Rodrigues Formigoni - PR7184  
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo reclamante.

TRT-PR-RT-01837-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Mauricio Lucio Correia  
Réu : Real Buffet (De Claudionor Guizilini)  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Referente ao Agravo de Instrumento apartado:  
Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-RT-01915-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ana Lucia Bacili  
Réu : Hospital São Lucas Serviço Municipal de Saude  
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232  
Ciência do r. despacho de fl. 112, cujo teor segue: “1. Face a solicitação da Reclamante, providência a Secretária a substituição do documento de fl. 08 (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) por cópia devidamente autenticada, entregando-se a via original mediante recibo nos autos. (...). Em 14/07/2006. (a) Sergio Guimarães Sampaio - Juiz do Trabalho”.

TRT-PR-RT-01930-2006 - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Rozilene Zarantonelo  
Réu : Fisiu Fisioterapia Usiro S/C Ltda.  
ADV(S) : Andrea Bernabel Furlan - PR13376  
Retirar CTPS, no prazo de 48 horas, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-01990-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Ferreira de Souza  
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.  
Hexal do Brasil Ltda.  
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852  
Carga : 01141895 Data da Carga: 10/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-02000-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Roberto Alves  
Réu : Bas de Souza & Cia Ltda.  
ADV(S) : Eloisa Harumi Matsumoto - PR20514  
Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638  
Proferida sentença que julgou parcialmente procedente o pedido do autor.

TRT-PR-RT-02004-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Sebastião Pereira da Silva  
Réu : Cargill Agrícola S.A.  
Copertram Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Matao e Re Staff Recursos Humanos Ltda.  
Setrata Serviços Temporários Ltda.  
Sementes Monsanto do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219  
Almerindo Pereira - PR12716  
Mauro Faidiga - PR17371  
Monica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino - PR18603  
Robson Carlos Pereira dos Santos - PR35884  
Ciência da decisão de embargos declaratórios proferida nos autos: INDEFERIDOS.

TRT-PR-RT-02082-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Maria Lúcia Vicente Rosse  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427  
Wagner Pirolo - PR27757  
Ciência de que foi prolatada sentença, cujo teor se encontra disponível na internet.

TRT-PR-RT-02105-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Eva dos Santos  
Réu : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis  
Coopervale Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranaparna Ltda.  
Município de Sertanópolis  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Ana Lucia Modesto Cortes - PR34821  
Tomar as providências cabíveis, ante o devolução do comprovante de entrega da intimação de fl. 149 com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-02106-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Antonio Geske  
Réu : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis  
Coopervale Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranaparna Ltda.  
Município de Sertanópolis  
Estado do Paraná

ADV(S) : Ana Lucia Modesto Cortes - PR34821  
Tomar as providências cabíveis, ante o devolução do comprovante de entrega da intimação de fl. 149 com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-RT-02165-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Henrique Lopes Oliveira Bento  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946  
Manifestar-se sobre os documentos juntados pela 2ª Reclamada.

TRT-PR-RT-02200-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Oséias dos Santos Carolino  
Réu : Granosul Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672  
Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-RT-02224-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Moacir Luiz Mendes  
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Louberto Vieira Gonçalves - PR14353  
Indicar assistentes técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias, para realização de exame pericial.

TRT-PR-RT-02266-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Luis Carlos da Silva  
Réu : Lavipar Lavanderia Ltda.  
HKM Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Autos retirados de pauta em virtude de a notificação ao primeiro reclamado ter retornado dos Correios com a alínea “ mudou-se”. Tomar as providências cabíveis no prazo assinalado.

TRT-PR-RT-02267-2006 - (1 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Carlos Joel da Silva  
Réu : Rudder Segurança Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
Carga : 01149401 Data da Carga: 11/07/2006  
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-02336-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : João Francisco Fernandes  
Réu : Odebrecht Comércio e Indústria de Café Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Autos retirados de pauta em virtude de a notificação ao primeiro reclamado ter retornado dos Correios com a alínea “ desconhecido”. Tomar as providências cabíveis no prazo assinalado.

TRT-PR-RT-02412-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Valdir Cesar Celestino  
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pascueto Ltda.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02426-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Edson Alves de Godoy  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Retirar, em Secretaria, os documentos de fls. 06/73, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-02441-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Angelo Rodrigo Bordinassi  
Réu : Terezinha Alexandrino dos Santos Pneus  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02444-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Edson Gois de Souza  
Réu : Recmaster Recuperadora de Plasticos Ltda.  
ADV(S) : Celso Aldinucci - PR23166  
Luis Fernando Gomes - PR31273  
Ciência do despacho proferido, cujo teor é o seguinte:  
1. Aguarde-se a audiência já designada, quando o Reclamante deverá ratificar o acordo, sob pena de ser recebido nos termos do Art. 158 do CPC.

2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-02468-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Claudecir Alexandre  
Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]  
Montarco S/C Ltda.  
Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Bunge Alimentos S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536

Ante os termos da certidão de fls. 71, deverá proceder a junta-da da carta de preposição.

TRT-PR-RT-02469-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Daniel Martins  
Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Encontra-se a disposição guia de retirada junto à CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-02490-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Vander Luiz da Silva  
Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795  
Encontra-se a disposição guia de retirada junto à CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-02493-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Newton Matias Junior  
Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795  
Encontra-se a disposição guia de retirada junto à CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-02494-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Genivaldo Moreira Alonso da Silva - Espólio De Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]  
Montarco S/C Ltda.  
Kade Engenharia e Construção Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Bunge Alimentos S.A.  
Kade Construtora Ltda.  
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795  
Encontra-se à disposição do reclamante guia de retirada na CEF/Pab Justiça do Trabalho, Londrina-PR.

TRT-PR-RT-02495-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Gilberto Mendes de Santana  
Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Encontra-se a disposição guia de retirada junto à CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-02514-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Mauricio dos Santos Soares  
Réu : João da Silva Reis  
ADV(S) : Gustavo Ribeiro da Silva - PR16209  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02515-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Abel da Cruz Vieira  
Réu : Zilda Aparecida Soller - ME  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02517-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Luiz Cesar Medeiros  
Réu : A C Medeiros e Cia Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurélio Araújo Busato - PR30937  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02549-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Sandra Maria da Silva  
Réu : Nutrivity Refeicoes Coletivas Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.  
ADV(S) : Edcássio dos Santos Pereira - SP232073  
Ciência da audiência designada para o dia 31/08/2006 às 14h00

TRT-PR-RT-02551-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Paulo Cesar Romeiro  
Réu : Aleucidio Balzanello (Chacara Trevo)  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02554-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Ricardo de Souza Andrade  
Réu : Sm Equipamentos Rodoviarios Ltda.  
ADV(S) : Paula Maria Duarte - PR39845  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02566-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Elias Pereira Nunes  
Réu : Pianissola & Santos S/S Ltda.  
Wanderley Pianissola  
ADV(S) : Luiz Negroa Marques - PR12218  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02617-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Antonio Jurez Bregano  
Réu : Gentil Alduan  
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02636-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Aurélio Eduardo Pietsiaki  
Réu : Auto Peças Iensue Ltda.  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02640-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Ailton da Silva  
Réu : Alumiforte Alumínios Ltda.  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490

“Intime-se o procurador da parte autora para que assine a petição inicial, em 5 dias, sob pena de indeferimento.”

TRT-PR-RT-02641-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Laurindo de Lima Carreira  
Réu : Agro - Brasil Comércio de Subprodutos Animal Ltda.  
ADV(S) : João Eugênio Fernandes de Oliveira - PR38740  
Reitrar os documentos desentranhados de fls. 09/13, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-02646-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Gustavo Bortoleto  
Réu : Sertcar Comércio de Máquinas e Veículos Ltda.  
ADV(S) : José de Cesar Ferreira - PR28656  
Fornecer o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-02654-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : José Adilson Rodrigues  
Réu : Bufalo Comércio e Beneficiamento de Fibras Texteis Ltda.  
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692  
Para ciência do r. despacho de fl. 140, cujo teor segue: “1. Considerando-se a manifestação do Exequente à fl. 115, que abre mão do direito de preferência sobre o bem penhorado, a previsão constante no Art. 612 do CPC de que se realiza a execução no interesse do credor, bem como ante a perda do valor comercial do bem penhorado à fl. 53, levante-se a referida penhora”.

TRT-PR-RT-02660-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Luiz Garcia  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Encontra-se à disposição guia de retirada na PAB-Justiça do Trabalho, Londrina-PR.

TRT-PR-RT-02675-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Sandra Luzia Vitalino  
Réu : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.  
Reynaldo Franchello  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Ciência do despacho: - Considerando que a indicação dos bens a penhora leva em conta a Declaração do Imposto de Renda do Executado Reynaldo Franchello de 1993/1994 indefere-se, por ora, o presente requerimento. - Intime-se o Exequente para fornecer os endereços dos Cartórios de Registros de Imóveis onde os bens ora indicados encontram-se matriculados para que a Secretaria desta Unidade Judiciária possa oficiá-las requerendo cópias dos registros, a fim de se evitar a expedição de Cartas Precatórias desnecessárias.

TRT-PR-RT-02722-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Alex Antero da Silva  
Réu : Djunco Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Informar se a reclamada efetuou as anotações na CTPS, bem como o depósito do FGTS e a entrega das guias do Seguro Desemprego.

TRT-PR-RT-02729-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Edson dos Santos

Réu : José Natal Matesco

Marcos Roberto Matesco

Marcio Miguel Matesco

ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417

1. Pleiteia o Reclamante a execução da cláusula penal por descumprimento do acordo de fl. 33. Narra um atraso de 3 (três) dias no pagamento da segunda parcela, 1 (um) dia na terceira, 10 (dez) dias na quarta e 2 (dois) dias na última.

2. O acordo foi totalmente cumprido, contudo houve atraso no pagamento das parcelas. Inviável a execução da cláusula penal, nos termos da OJ EX SE n.º 40 do E. TRT da 9ª Região:

CLÁUSULA PENAL - ACORDO. O atraso no pagamento de alguma ou algumas parcelas, com, entretanto, o pagamento das demais, traduz mora, e não inadimplimento, sendo indevida multa sobre o valor total do acordo com antecipação de vencimento das demais, à falta de disposição contrária no ajuste. A multa restringir-se-á, na hipótese, às parcelas vencidas.

3. Cumprido o acordo, proceda-se conforme determinado no termo de audiência de fl. 33.

4. Intime-se o Reclamante.

TRT-PR-RT-02765-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Anderson Martins Bezerra

Réu : Silva Breve Construções S/C Ltda.

ADV(S) : Ana Paula Pimenta Figueira - PR36272

Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02802-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Luis Afonso de Almeida

Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Cambe

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02803-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : José Carlos Dutra

Réu : Amcor Flexibles Brasil Ltda.

ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Renato Tavares Yabe - PR17656

Em virtude da ausencia de intimação do perito para manifestação acerca da impugnação do reclamado os presentes autos foram retirados da pauta de audiências.

TRT-PR-RT-02814-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Genoefa Franzin

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Irineu Picinini

ADV(S) : Eduardo Fernando Lachimia - PR16204

Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02816-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Fernanda de Paula

Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pascuetto Ltda.

ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554

Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02819-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : André Luis Felix

Réu : Dona Flor Mobílias

ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Ciência do despacho que segue: "1. Considerando-se que a audiência a sr designada é inicial, onde não há produção de provas, existe a possibilidade de acordo entre as aprtes, indefere-se por ora o pedido de encaminhamento de ofícios. 2. Tal pedido poderá ser reiterado em audiência, momento no qual será analisado."

TRT-PR-RT-02820-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Welton Elan de Souza Balduino (Menor)

Réu : Dona Flor Mobílias

ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271

Tomar ciência do despacho que segue: "1. Considerando-se que a audiência a ser designada é inicial, onde não há produção de

provas existe a possibilidade de acordo entra as partes, indefere-se por ora o pedido de encaminhamento de ofícios. 2. Tal pedido poderá ser reiterado em audiência, momento no qual será analisado."

TRT-PR-RT-02829-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marcos Antonio Pereira da Silva

Réu : Jairo Alves Martins

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Carga : 01083673 Data da Carga: 04/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-02833-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Jefferson Capato Rodrigues

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Entregar ao Reclamante, ou trazer aos autos, os documentos necessários ao saque do FGTS e à habilitação no programa do seguro-desemprego, nos termos da sentença de fls. 222/229.

TRT-PR-RT-02879-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Amauri Martins da Silva

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237

Manifestar-se acerca do pedido do perito (fl. 143).

TRT-PR-RT-02885-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Cicero Raimundo de Souza

Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora

ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427

Carga : 01176312 Data da Carga: 13/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-02966-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Roberto Yamamoto

Réu : Santa Casa de Misericórdia de Cambe

ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-02977-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marcia Ferreira Santos

Réu : Abner de Lima Bittencourt Ferreira

ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504

Intime-se o exequente sobre a penhora e a reavaliação, bem como impugnar os Embargos à Execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02981-2006 - (1 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Vanderlei Descolli

Réu : Jo Neto Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Carga : 01153360 Data da Carga: 11/07/2006

Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-RT-03110-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Iria de Fatima Ferreira

Réu : Abner de Lima Bittencourt Ferreira

ADV(S) : Haydee de Lima Bavía Bittencourt - PR33958

Comprovar o depósito das parcelas restantes dos honorários do contador, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03125-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Luiz Pereira da Silva

Réu : Pedro Favoreto

ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307

Flavio Rogerio Zaramello - PR24083

Tomar ciência acerca da baixa dos presentes autos do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-RT-03134-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Adriana Moises de Paula

Réu : Centro de Formação de Condutores Exata S/S Ltda.

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Emendar a inicial, no prazo de dez dias.

Vara do Trabalho de CAMBÉ

Rafael Augusto Sefrin

Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**

**Vara do Trabalho de CAMBÉ**

**AV. DA ESPERANÇA 360**

**86.191-010 - CAMBE - PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00008/2006**

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR faz saber a todos os que o presente edital e o dele tomarem conhecimento, com prazo de publicação de 20 (vinte dias) de que fica(m) citada(s)/intimada(s) as parte(s) abaixo relacionada(s), ora em local incerto e não sabido, para no prazo fixado providenciar ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CPE-00060-2006 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu(s) : Antonio Gentil Rodrigues

INTIMADO(S) : Antonio Gentil Rodrigues - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$6.349,77, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 30/04/2006 e refere-se à: R\$5.273,02 devido ao exequente; R\$22,16 de custas judiciais; R\$1.054,59 de outras verbas..

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-00112-2006 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Marco Antonio Lima

Réu(s) : Ja Girotto Me/Jose Antonio Girotto

José Antonio Girotto

INTIMADO(S) : José Antonio Girotto - (RÉU - 2)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$3.573,84(três mil quinhentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/07/2006 e refere-se à: R\$ 3.216,41 devido ao exequente; R\$ 96,21 de custas processuais; R\$ 181,69 de honorários contábeis; R\$ 79,53 de custas de edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-PS-00639-2006 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Waldir Crossiati

Réu(s) : Aparecido Pereira de Carvalho (Moveis de Vime)

INTIMADO(S) : Aparecido Pereira de Carvalho (Moveis de Vime) - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$2.144,70, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 02/02/2006 e refere-se à: R\$2.075,69 devido ao exequente; R\$11,15 de custas judiciais; R\$57,86 a INSS.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01056-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Maria Janete da Silva

Réu(s) : Jairo Alves Martins (Lavanderia Soft Stone)

INTIMADO(S) : Jairo Alves Martins (Lavanderia Soft Stone) - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o reclamado acima nominado, bem como a Sra. SEBASTIANA MARIA VIEIRA MARTINS, da penhora e avaliação em R\$ 15.000,00 do seguinte imóvel: "uma data de terras sob nº 02 da quadra nº 19, com área de 300,75 m² situada no Parque das Indústrias, nesta cidade, subdivisão dos lotes 111 e 112 da Gleba Ribeirão Cambe, com as divisas e confrontações descritas na matrícula 9.892 do CRI 3º Ofício de Londrina - PR", tendo o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de Embargos.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01157-2006 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Valdeci Ferreira dos Santos

Réu(s) : Nortsul Agro Industrial Ltda. - N/P Sócio Marcos Antonio

Copavæg Indústria de Alimentos Ltda. - N/P de Superiso

Carlos José Meira Cavalcanti

Marcos Antonio da Silva

INTIMADO(S) : Marcos Antonio da Silva - (RÉU - 4)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO acima nominado, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$4.899,96 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até31/07/2006 e refere-se à: R\$ 4.129,54 devido ao exequente; R\$ 82,59 de custas processuais; R\$ 11,06 de custas art. 789-CLT, R\$ 557,15 de INSS empregador, R\$119,59 de despesas com edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01244-2006 - (22 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Valdi Batista dos Santos

Réu(s) : Cear Veículos Ltda.

Celestino Pagani

Arlindo Pagani

INTIMADO(S) : Arlindo Pagani - (RÉU - 3)

A MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO O EXECUTADO ARLINDO PAGANI, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 154.661,88, ou garantir a execução, sob pena de penhora, inclusive eletrônica, dando-lhe ciência de que o não pagamento do débito implicará em correção automática, e que o executado dispõe do prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de embargos, a contar da garantia do Juízo. O valor acima está atualizado até 31/07/2006 e refere-se à: R\$ 117.154,59 devido ao exequente; R\$ 427,12 de honorários contábeis; R\$ 49,67, de edital, R\$ 2.343,09, custas processuais, R\$ 17.323,43, de imposto de renda, R\$ 17.308,68, a INSS empregador R\$ 55,30, de custas art. 789-a, CLT.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-01689-2006 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ

Autor : Roque Silva de Oliveira

Réu(s) : Jf Denim Comércio e Serviços Ltda.

INTIMADO(S) : Jf Denim Comércio e Serviços Ltda. - (RÉU - 1)

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé - PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO A EXECUTADA acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas, pagar a



Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

TRT-PR-RT-03132-2006 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ  
Autor : Mario Gonçalves Filho  
Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.998.375/0001-17

O MM. Juiz da Vara do Trabalho de Cambé-PR, na forma da lei, faz saber, a todos quantos virem no presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a reclamada acima nominada, para comparecer à audiência UNA designada para o dia 31/08/2006, às 14:30 horas na sala de audiências da Vara do Trabalho de Cambé-PR, sita na Av. da Esperança, 360, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847, da CLT), sendo-lhe facultado designação de preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.  
O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).  
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara.

SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO  
Juiz do Trabalho

## Campo Mourão

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO**  
**AVENIDA GOIOERE 779**  
**87302070 CAMPO MOURAO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02807/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00002-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Renilson José Rocha  
Réu : Janete Pereira da Silva  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Joao Paulo Straub - PR22205  
P/ que informem se pretendem produzir provas orais sendo que em caso positivo, deverão esclarecer sobre quais matérias versarão.

TRT-PR-IJ-00002-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Município de Juranda  
Réu : Marinês Kraieski Dias  
ADV(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958  
Ter vistas dos documentos de fls. 102/110, pelo prazo preclusivo de 05 dias.

TRT-PR-AIND-00016-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Aldecir Zucchetto  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Marcelo Dal Pont Gazola - PR34187  
Do r. despacho proferido nos autos: “Razão em parte assiste ao autor, na medida em que a f. 259 dos autos foi juntado substabelecimento ao peticionário, sem reserva de iguais poderes ao substabelecete, tendo a intimação de f. 265 sido expedida em nome deste último. No entanto, tal fato “de per si” não conduz à declaração de nulidade perseguida pelo autor, eis que, conforme dispõe o art. 794, da CLT, a nulidade no âmbito desta Especializada somente será declarada quando existir prejuízo às partes o que não ocorreu no caso, como reconhece o próprio autor. Nestes termos, rejeito o pedido de declaração de nulidade, convalidando todos os atos processuais já praticados.”

TRT-PR-AIND-00017-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ronilson Sebastião Carneiro  
Réu : Município de Mambore  
ADV(S) : Emerson Arthur Estevam - PR19182  
Alessandra Aparecida Lavorente - PR34697  
Foi designada perícia médica para o dia 22/08/2006 às 15h00, na clínica CEO - Centro de Ortopedia, sita à Av. Manoel Mendes de Camargo, 630 - Centro - Campo Mourão/PR.

TRT-PR-AIND-00018-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rafael Calixto Santiago  
Réu : Fertimourao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Robervani Pierin do Prado - PR17655  
Jurandi Felipes Tel. - PR13495  
P/ AS PARTES: Foi designada perícia médica para o dia 04/09/2006 às 09h00, na clínica CEO - Centro de Ortopedia, sita à Av. Manoel Mendes de Camargo, 630 - Centro - Campo Mourão/PR.  
P/ A RECLAMADA: do r. despacho proferido nos autos: “... a intimação do assistente técnico deve ser feita pela própria parte.”

TRT-PR-AIND-00024-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO

Autor : Vanderlei Milhorini  
Réu : Lucia Zachytko Mercado [ME]  
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812  
Jose Carlos Severino - PR34854  
Foi designada perícia médica para o dia 29/08/2006 às 10h00, na clínica CEO - Centro de Ortopedia, sita à Av. Manoel Mendes de Camargo, 630 - Centro - Campo Mourão/PR.

TRT-PR-RT-00028-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gláucia Berchor Moreira Oliveira  
Réu : Auto Posto E - 4 Ltda.  
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767  
Da r. sentença prolatada nos autos: “... PROCEDENTE EM PARTE”.

TRT-PR-PS-00034-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilmar Sanvidote  
Réu : Rural - Vet Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812  
P/ manifestar-se acerca da certidão de f. 73 da Sra. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00034-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Edson Pereira da Silva  
Réu : Distribuidora de Bebidas Monte Castelo Ltda.  
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260  
P/ pagamento dos honorários do perito contador no valor de R\$ 30,20 (atualizado até 30/06/2006), devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-AIND-00039-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Ezídio Thomé Tozi  
Réu : Coagel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin Tel. - PR18782  
P/ manifestar-se sobre o interesse na produção da prova pericial já deferida pelo Juízo Cível, ante o contido no Enunciado 236, do C. TST. Caso persista o interesse, providencie o depósito prévio de R\$ 350,00 a título de antecipação de despesas do Sr. Perito que vier a ser nomeado.

TRT-PR-ATE-00040-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Nilson Lopes Barbosa  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739  
Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Do r. despacho proferido nos autos: “Diante da concordância da reclamada, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do inc. VIII, do art. 267, do CPC. (...) P/ que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da remuneração dos autos.”

TRT-PR-ATE-00053-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Geralda Pinto Rodrigues  
Réu : Contrel Construções Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497  
Lorival Favoretto - PR20021  
P/ que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da remuneração dos autos.

TRT-PR-RT-00057-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdeci dos Santos  
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Do r. despacho proferido nos autos: “Tendo em vista o não cumprimento pelo autor do determinado à fl. 18, ... , dou por extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. (...) P/ comparecer no balcão desta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, dando recebimento nos autos, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria, a qual fica dispensada da remuneração das folhas.”

TRT-PR-ATE-00059-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Murilo de Jesus Teixeira  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
Rosney Massarotto de Oliveira - PR15739  
Foi designada perícia médica para o dia 05/09/2006 às 15h00, na clínica CEO - Centro de Ortopedia, sita à Av. Manoel Mendes de Camargo, 630 - Centro - Campo Mourão/PR.

TRT-PR-RT-00064-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcos Rogerio Dias  
Réu : Centro de Ortopedia e Traumatologia S/C Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
P/ manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência apresentar impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, ou apresentar os seus se for o caso.

TRT-PR-PS-00084-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Orlando Vilczak  
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.

Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
P/ manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada COPEL, devendo em caso de divergência apresentar impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, ou apresentar os seus se for o caso.

TRT-PR-RT-00086-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Meri Aparecida Olivio Nunes  
Réu : J. D. Correa Restaurante e Lanchonete - (ME)  
José Dinei Correa  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Ter vistas do ofício juntado à fl. 58 para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão reencaminhados ao arquivo provisório (art. 40, da Lei 6830/80).

TRT-PR-RT-00095-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Marques dos Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Nilson Cerezini Tel. - PR18099  
Contraminutar Agravo de Petição interposto às f. 587/591, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-PS-00106-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Daniel Emílio Merchert  
Réu : Churrascaria Goioere Ltda.  
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362  
P/ apresentar as planilhas dos cálculos, discriminando o valor do principal, índice de atualização e valor da correção monetária.

TRT-PR-PS-00122-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Márcia Cristiane da Silva  
Réu : Coagel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa Tel. - PR18779  
Foi adiada a audiência UNA - Procedimento Sumaríssimo para a data de 23/08/2006 às 14h45min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-PS-00143-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilberto Bernardino de Freitas  
Réu : Casarin e Souza Casarin Ltda.  
ADV(S) : Pedro Teixeira Pinto - PR12069  
P/ manifestar-se acerca da certidão de f. 47 do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-00158-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Edinalva de Jesus de Oliveira  
Réu : Odval Vivian  
ADV(S) : Darevaneio Mariot - PR38579  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00159-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcio Rosa Berce  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
P/ manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência apresentar impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, ou apresentar os seus se for o caso.

TRT-PR-PS-00160-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Laide Romanin de Assis  
Réu : José Angelo Macedo Saporiti  
ADV(S) : Ismael Jose Dezanoski - PR15170  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00164-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Julio Cesar Nascimento (Menor)  
Réu : Osvando Ferraz  
ADV(S) : Pedro Teixeira Pinto - PR12069  
Regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração por instrumento público, tendo em vista a menoridade do reclamante e que sua representante não é alfabetizada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Informar, também, o RG,o CPF, CTPS e PIS do reclamante (Prov. 05/2003 da CGJT).

TRT-PR-RT-00183-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gilberto Esteves (Espólio de)  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201  
Susana Valeria Galhera Gonçalves - PR25753  
Da r. Sentença Resolutiva de:  
Embargos à Execução: REJEITADOS  
Impugnação à Cálculos de Liquidação: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-00185-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Sergio Batistela  
Réu : Nipomoveis Indústria e Comércio Ltda. (ME)  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
P/ manifestar-se acerca da certidão de f. 52 do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00189-1993  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rubens Solochinski  
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Roque Burin - PR18703  
P/ O AUTOR: P/ que informe em quinze dias, se tem interesse na anotação de sua CTPS quanto ao interregno contratual reconhecido, juntando referido documento ao autos, sendo que no silêncio, será entendido seu desinteresse.  
P/ AS PARTES: P/ que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da remuneração dos autos.

TRT-PR-RT-00213-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Luiz Barman  
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Alberto da Silva - PR5866  
P/ informar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença, presumindo-se no seu silêncio, como cumprida.

TRT-PR-RT-00227-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Milton Vieira da Silva  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-PS-00241-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valmir Donizete de Souza  
Réu : Casarin e Souza Casarin Ltda.  
ADV(S) : Katia Therezinha de Mello Tel. - PR37176  
P/ manifestar-se sobre a certidão de f. 68 da Sra. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00253-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Carlos Correia dos Santos  
Réu : S. W.A. T.  
ADV(S) : Marcelo Pínez Pereira Tel. - PR23286  
Do r. despacho prolatado nos autos: “Tendo em vista o não cumprimento pelo autor do determinado à fl. 22, ... , dou por extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. (...) P/ comparecer no balcão desta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, dando recebimento nos autos, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a consequente destruição pela Secretaria, a qual fica dispensada da remuneração das folhas.”

TRT-PR-RT-00293-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Oriel Messias  
Réu : Depósito de Materiais Para Construções Iretama Ltda.  
Depósito de Materiais Para Construções Roncador Ltda.  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00301-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Laudenir de Franca Rocha  
Réu : Gezulino Duarte de Oliveira  
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788  
P/ manifestar-se acerca da certidão de f. 64 do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00307-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Zenilton Alves da Silva  
Réu : Fazenda Surinã - Espólio de Taro Miyura  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00309-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosana Hermann  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
Do r. despacho proferido nos autos: "... para determinar que se retirem os autos da pauta, intimando-se disso a parte autora e, ainda, para que esta informe o endereço correto e completo do reclamado Castelo Dourado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. "

TRT-PR-RT-00309-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Josias Pereira dos Santos  
Réu : Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888  
P/ que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de dez dias.

TRT-PR-RT-00310-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Flavio Aparecido Murro  
Réu : Usina de Açucar e Alcool Goioere Ltda.  
ADV(S) : Abdias Abrantes Neto - PR16509  
P/ oferecer resposta aos Embargos à Penhora, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00343-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ismael de Lara  
Réu : Metalangelo Ind. e Com. de Moveis TubularesLtda. (Massa Falida de)  
Maritelas Ind. e Com. Alambrados Ltda. (Massa Falida de)  
Multitubos - Ind. e Com. Moveis Tubulares Ltda.  
Jorge Luiz Damschi  
Marilene F. Damschi  
Aldomiro Rodrigues Dias  
Amauri Casarin  
Oli Damschi  
Alcir Lira Samuel  
ADV(S) : Paulo Vani Costa Fone: - PR13674  
Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
Moshe Labiak Evangelista Tel. - PR24826  
Washington Fragoso Veras - PR34812  
Juliano Cesar Iba Tel. - PR27701  
Do r. despacho proferido nos autos:  
P/ O AUTOR: Considerando o valor do acordo e o crédito do autor, intime-se-o para que compareça em Secretaria em cinco dias, a fim de ratificar os termos denunciados.  
P/ AS PARTES: Neste mesmo prazo deverão as partes indicar se a quitação é outorgada a todas as reclamadas, haja vista a pendência de julgamento de Agravo de Petição interposto pelo reclamado Jorge Damschi.

TRT-PR-RT-00344-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sueli Fatima de Oliveira  
Réu : Moacir de Oliveira  
ADV(S) : Carlos Alberto Rhoden - PR38977  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00350-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Rosana de Souza  
Réu : Clube Mouraense (N/P Marcelo Moraes)  
ADV(S) : Anderson Carraro Hernandes - PR36412  
P/ manifestar-se sobre a certidão de f. 91 do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00350-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maicon Zipperer  
Réu : Associação Esportiva Recreativa de Engenheiro Beltrão  
ADV(S) : Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088  
P/ que junte aos autos, certidão de submissão do feito à Câmara de Conciliação Prévia, atendendo o disposto no art. 625-D, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-RT-00359-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Conceição de Lima  
Réu : W. Hanse Imóveis  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessá-

rias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00362-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sueli de Fatima Rodrigues Mariotto  
Réu : Município de Mambore  
ADV(S) : Claudimara Calore de Souza - PR28461  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00363-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jaime de Souza  
Réu : Valter Nei Banha Campos  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00364-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Pedro de Souza Quadros  
Réu : Adjaimé Pereira de Carvalho  
Benedito Rileri Oliveira Sabadini  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00365-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Andrea Santos de Medeiros  
Réu : Perola Noivas  
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00366-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jorge Aparecido da Lomba  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Nilson Cerezini Tel. - PR18099  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

do por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00367-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Marcia Regina do Nascimento  
Réu : Cooperativa de Credito Rural do Vale do Piquiri - Sicredi  
ADV(S) : Nilson Cerezini Tel. - PR18099  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00399-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Ailton Donizete Filatieri  
Réu : Usina de Açucar e Alcool Goioere Ltda.  
ADV(S) : Jose Aparecido Borges dos Santos - PR16958  
Oferecer resposta aos Embargos à Penhora, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00414-1989 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de CaMpo Mourao  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
P/ manifestar-se sobre o requerido pela ré.

TRT-PR-RT-00482-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Trindade Brito Alves  
Réu : Eliana Martins - Bebidas  
ADV(S) : Rosangela Giordano Pelloi - PR11050  
P/ manifestar-se sobre a Declaração de Imposto de Renda da executada juntada aos autos.

TRT-PR-RT-00484-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Cristiane Aparecida Carvalho de Oliveira  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury Tel. - PR12201  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00497-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria da Penha Pizzi  
Réu : Município de Fenix  
ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araujo Costa - PR20487  
Fernanda Ghellere - PR33388  
P/ retirarem os documentos que acompanharam a petição inicial e a defesa, dando recibo nos autos, em 30 dias, sob pena de presumir-se o desinteresse no recebimento, autorizando-se a Secretaria a destrui-los findo o prazo, dispensada a renumeração das folhas.

TRT-PR-RT-00508-1993 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sind Emp Estab Bancario de Umuarama  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111  
P/ apresentar a documentação já solicitada pelo Sr. Contador, que, por medida de economia, seja a documentação restringida ao exatamente necessário para a confecção dos cálculos.

TRT-PR-RT-00537-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Raimundo Ferreira Lopes  
Réu : Supermercado Mourao Ltda.  
ADV(S) : Anderson D. Gali Falleiros - PR19469  
P/ apresentar os cálculos que entende devidos a título de INSS e IR.

TRT-PR-RT-00558-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de CaScavel  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089  
P/ que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00567-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Leoni Zago  
Réu : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural EMater Paraná  
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362

Do r. despacho proferido nos autos: "Conforme decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Eg. TRT da 9a. Região, consubstanciada na RA 101/2006, à reclamada EMATER foram reconhecidas as prerrogativas legais dos entes públicos. (...) intime-se o autor para que forneça as peças necessárias à formação do Precatório Requisitório."

TRT-PR-RT-00595-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Arcindo Gomes de Castro  
Réu : Transnady - Transportadora Nady Ltda.  
Naga Indústria e Comércio de Massas  
Gilson Ambleto Justi  
Aguinaldo Ribeiro  
Neya Beatriz Ribeiro  
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964  
P/ comparecer em Secretaria, a fim de ratificar os termos do acordo denunciado.

TRT-PR-RT-00596-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Gerson Mainardes  
Réu : Transnady - Transportadora Nady Ltda.  
Antonio Belini Filho  
Helio Belini  
Gilson Ambleto Justi  
Aguinaldo Ribeiro  
Neya Beatriz Ribeiro  
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442  
P/ comparecer em Secretaria, a fim de ratificar os termos do acordo denunciado.

TRT-PR-RT-00605-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Odete Miranda da Silva  
Réu : Município de Peabiru  
ADV(S) : Alexandre Lucio Pedrezini - PR33474  
P/ manifestar-se sobre o pedido de Seqüestro, querendo, nos termos do art. 17 da IN 1/03.

TRT-PR-RT-00632-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Retiro dos Santos (Espólio de)  
Réu : Abrigo dos Menores de São Vicente de Paulo  
ADV(S) : Rui Ghellere Ghellere - PR33527  
P/ que regularize sua representação processual em cinco dias, juntando aos autos cópia da ata de posse, procuração e ainda, neste mesmo prazo, identifique a quem pertence a assinatura aposta na segunda folha do acordo.

TRT-PR-RT-00634-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Paulichi  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00649-2000  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Edson Carlos de Souza  
Réu : Usina de Açucar e Alcol Goioere Ltda.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Lonzoni Tel. - PR16963  
Anderson D. Gali Falleiros - PR19469  
P/ O AUTOR: P/ oferecer resposta aos Embargos à Penhora opostos pela Reclamada, no prazo legal, querendo.  
P/ A RECLAMADA: P/ depositar, em 48 horas, a diferença de R\$ 2.085,71 (dois mil e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), valor atualizado até 30/06/2006, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de nova expedição de ofício ao BACEN.

TRT-PR-RT-00660-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Omir Machado(Espólio De)  
Réu : Município de Engenheiro Beltrao  
ADV(S) : Jean Fernando Pontin - PR36336  
P/ apresentar os documentos solicitados pelo autor, sob pena de aplicação do art. 359, do CPC.

TRT-PR-RT-00670-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Leandro Paulino Ferreira  
Réu : Distribuidora de Bebidas Monte Castelo Ltda.  
ADV(S) : Izael Skowronski Tel - PR36260  
P/ que comprove nos autos, o pagamento dos honorários do contador, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-RT-00679-2004 - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Sueli Maria Jacinto de Araujo  
Réu : Auto Posto Jp Ltda.  
Paulino Andre Ferreira  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
P/ tomar ciência das diligências até o momento executadas, bem como indicar o modo como pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00690-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Vilson Pereira  
Réu : Transitel - Transporte e Instalações Elétricas Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767  
P/ informar o endereço atualizado da reclamada Transitel, a fim de que seja citada para pagamento.

TRT-PR-RT-00690-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Viana  
Réu : Ricardo Albuquerque Rezende  
Agropecuária Candyba Ltda.



ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
P/ que apresente seus cálculos de liquidação, no prazo preclusivo de dez dias.

TRT-PR-RT-00756-2003 - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdirene Aparecida de Lima  
Réu : Auto Posto Jp Ltda.  
Paulino Andre Ferreira  
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959  
P/ tomar ciência das diligências até o momento executadas, bem como indicar, o modo como pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00787-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Batista Cipriano  
Réu : Euclides Martins do Vale  
ADV(S) : Julio Martins Queiroga Tel. - PR16792  
P/ manifestar-se sobre o prosseguimento dos atos executórios no Juízo Deprecado.

TRT-PR-RT-00798-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João da Silva Freitas  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran  
ADV(S) : Margarete Cristina Verona Tel. - PR31364  
Contra-arrazoar recurso ordinário no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00810-1996  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Eurides Lima e Silva  
Réu : Município de Araruna  
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807  
Nubia Mendes Tel. - PR31321  
P/ O AUTOR: encontra-se à sua disposição, Guia de Retirada na CEF-PAB/ Justiça do Trabalho por 90 dias, após o que deverão ser adotadas as medidas previstas no Prov. SECOR 01/2004. P/ AS PARTES: P/ que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da renuneração dos autos.

TRT-PR-RT-00812-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Juvelina Candido Anastacio  
Réu : Juvenal Vieira  
ADV(S) : Dirceu Alberto da Silva - PR5866  
P/ manifestar-se acerca da certidão de f. 112 do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00813-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Cesar Furquim Vieira  
Réu : Esopar - Eng. e Saneamento do Oeste do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788  
P/ manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00863-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Pedrinho Teodoro da Silva  
Réu : Pedro Tabaka Neto - (ME)  
Pedro Tabaka Neto  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
P/ manifestar-se sobre a certidão de f. 124 do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00869-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosimar Fonseca Pacanhela  
Réu : Pedro Tabaka Neto - (ME)  
Pedro Tabaka Neto  
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329  
P/ manifestar-se sobre a certidão de f. 175 do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00870-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : João Batista Florentino de Oliveira  
Réu : José Florentino de Oliveira  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Do r. despacho proferido nos autos: “O veículo indicado pelo autor encontra-se bloqueado. Assim, considerando que o valor de mercado deste não satisfaz a execução, intime-se o autor p/ que indique outros bens de propriedade da reclamada passíveis de penhora, capazes de satisfazer a execução.”

TRT-PR-RT-00901-1998  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Luiz Benhossi  
Réu : Usina de Acucar e Alcool Goioere Ltda.  
ADV(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787  
P/ comparecer em Secretaria em 48 horas, para ratificar os termos do acordo denunciado.

TRT-PR-RT-00904-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Paulo Sergio Gilberto da Silva  
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
P/ apresentar seus cálculos de liquidação, querendo, no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00945-1998  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Newton Candido Fernandes  
Réu : Expresso Nordeste Ltda.  
ADV(S) : Miria Maria Boll Peres - PR17442  
Joao Paulo Straub - PR22205  
Ter vistas dos recálculos apresentados pelo perito no prazo su-

cessivo e preclusivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-RT-01041-1998  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Enes Flauzino  
Réu : Auto Posto Adriana  
ADV(S) : Joao Eder Cornelian - PR16561  
Fica V. Sa. intimado acerca da penhora realizada e que o Juízo encontra-se garantido, para que apresente embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01042-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Rosani Bersch  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Gilberto Fior Tel. - PR29289  
P/ efetuar o pagamento complementar da execução, no importe de R\$ 1.806,14 (um mil, oitocentos e seis reais e quatorze centavos), atualizado até 14/07/2006, devendo ser atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-RT-01146-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Neuza Fadin de Souza  
Réu : Sílvia Adriana Marques da Costa Ramos - Bar  
Sílvia Adriana Marques da Costa Ramos  
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
Maeli dos Santos Parussolo da Silva - PR18016  
Do r. despacho proferido nos autos: “As assinaturas lançadas na petição de acordo não condizem às partes identificadas (f. 11 e 65). Assim, intímim-se as partes para que esclareçam a quem pertencem as assinaturas mencionadas.”

TRT-PR-RT-01282-1994  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Adelicce Lacerda de Jesus  
Réu : Município de Goioere  
ADV(S) : Everaldo Bughi - PR16012  
Foi HOMOLOGADO o acordo, P/ que comprove nos autos em cinco dias, o pagamento dos honorários do contador, sob pena de prosseguimento, bem como para que compareça em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da renuneração dos autos.

TRT-PR-RT-01343-1997  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Valdecir Farias  
Réu : Fabrica de Farinha Mambore Ltda.  
João Gonçalves da Silva  
Adair Viana da Silva  
Adailson Viana da Silva  
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
P/ indicar a forma como pretende ver o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora, em cinco dias.

TRT-PR-RT-01423-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Lidio Mascieri (Espólio de)  
Réu : Município de Engenharia Beltrao  
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915  
P/ comparecer no balcão desta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a petição inicial, dando recebimento nos autos, sob pena de não fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria, a qual fica dispensada da renuneração das folhas.

TRT-PR-RT-01439-1999 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Maria Aparecida de Oliveira Rosa  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Ruth de Godoy Machado - PR16017  
Rivelino Skura - PR29742  
P/ que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da renuneração dos autos.

TRT-PR-RT-01505-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Barbosa Herreira  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Rivelino Skura - PR29742  
Para que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias e honorários do contador, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01514-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Jocelio de Almeida  
Réu : Usina de Acucar e Alcool Goioere Ltda.  
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788  
Contraminutar Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-01544-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Camilo Pereira de Souza  
Réu : S.P.L. Construções Civis Ltda.  
Sergio Antonio Pastro  
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912  
Do r. despacho proferido nos autos: “Considerando que a reclamada dispões de bens capazes de garantir a execução, indefiro o requerimento do autor para inclusão de sócios no pólo passivo. Não tendo o autor concordado com os bens indicados à penhora, intime-se-o para que apresente outros de propriedade da reclamada, livres e desembaraçados de ônus.”

TRT-PR-RT-01652-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Cleuza Cabral  
Réu : Município de Moreira Sales  
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin Tel. - PR18782  
P/ manifestar-se sobre o parcelamento requerido pelo réu, entendendo-se seu silêncio como negativa, pelo que deverá prosseguir a execução.

TRT-PR-RT-01676-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Macir Rodrigues da Costa  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Marcia Cristina RaphaelF. - PR21727  
P/ manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência apresentar impugnação fundamentada com os itens e valores objeto da discordância, ou apresentar os seus se for o caso.

TRT-PR-RT-01830-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Carlos Feitoso Macena  
Réu : Antonio Cesar Rocha Caldas  
ADV(S) : Luiz Alfredo da Cunha Bernardo - PR14352  
Do r. despacho proferido nos autos: “Assino a certidão de f. 257, conferindo a esta força de Auto de Arrematação.”

TRT-PR-RT-01840-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : José Martins Razera  
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272  
Do r. despacho proferido nos autos: “Da análise dos autos verifica-se que a advogada constituída pela reclamada, Dra. Sueli Ap. Curioni do Carmo, substabeleceu com reserva, os poderes que foram-lhe outorgados ao Dr. Toshiharu Hiroki (f. 81).Não houve na seqüência qualquer revogação de mandato ou do substabelecimento sendo que a única restrição que este instrumento trouxe foi quanto a poderes para substabelecimento. Nestes termos, plenamente válida a intimação da reclamada para manifestação sobre cálculos na pessoa do advogado Toshiharu Hiroki, conforme f. 447 (em 14.12.05), sendo que o substabelecimento a que se refere o ora peticionário veio aos autos após realizado tal ato, em 16.01.06 (f. 450-verso e f. 451). Indefiro, portanto, o requerido.”

TRT-PR-RT-01851-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Autor : Antonio Dirceu de Lima  
Réu : Madeireira Ararunense Ltda.  
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes Tel. - PR11131  
P/ que informe, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (anotação de CTPS), entendendo-se no seu silêncio como quitada a obrigação.

01ª Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO  
Sílas José dos Santos Júnior  
Diretor

## Cascavel

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL**  
**RUA GALIBIS 328**  
**85806390 CASCAVEL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02807/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ARSI-00001-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Federação dos Empregados No Comércio do Estado do Paraná  
Réu : Sintrascop - Sindicato dos Trabalhadores Em Cooperativas Agrícolas, Agropecuarias e Agroindustriais de Cascavel e Região - Pr  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-AD-00002-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Angelo Val  
Réu : Cereda & Cereda Ltda.  
Adair Antonio Cereda  
ADV(S) : Rosival Petronilho - PR32368  
ENCONTRA-SE à SUA DISPOSIÇÃO ALVARÁ JUDICIAL NA CEF AG. BAB-JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-CS-00004-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Alzira Rodrigues de Freitas  
Réu : C.A. Lira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Flavio Antonio de A. Fernandes - PR21851  
Homologo o cálculo apresentado pela reclamada. À conta geral.  
Intime-se a reclamada para pagamento.

VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2006 R\$ 1.641,75

TRT-PR-ACOB-00006-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - C.N.A.  
Réu : Nelson Padovani  
ADV(S) : Rodrigo Munchen - PR37563  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-ACp-00006-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas de Cascavel e Região  
Réu : Stylograph Editora Gráfica Ltda. [ME]  
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948  
Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-EAEJ-00007-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lisiane Barilli  
Réu : Boaretto Bora Comércio de Equipamentos Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
comprove a autor, em cinco dias, o valor constantes na conta de FGTS por ocasião do acordo.

TRT-PR-ACOB-00012-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : P. R. Engenharia  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054  
DECISÃO:” COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO SRT. 113, DO CPC, DECLARO DE OFÍCIO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, EM RAZÃO DA MATÉRIA, PARA APRECIAR E JULGAR O PRESAENTE FEITO. ...”

TRT-PR-ACp-00012-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilancia, Transporte de Valores, Segurança Organica e Escolta Armada de Cascavel e Região - Sindvel  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-MC-00012-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná Sinduscon  
Réu : Materpol Construção Civil e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
DECISÃO: PROCEDENTE.

TRT-PR-MC-00013-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sindicato da Indústria da Construção Civil do Oeste do Paraná Sinduscon  
Réu : Isuel Empreiteira de Mão de Obra S/C. Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
DECISÃO: PROCEDENTE.

TRT-PR-ET-00015-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Editora Gazeta do Paraná Ltda.  
Réu : Carlos Eduardo de Oliveira Rodrigues  
ADV(S) : Helio Lulu - PR10525  
APRESENTAR RESPOSTA AOS EMBARGOS DE TERCEIRO NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-ACPg-00017-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Grupo Nova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
Réu : Mariley do Camo dos Santos  
Diego Fernando Misael Luciano (Menor)  
Danilo Misael Luciano (Menor)  
ADV(S) : Luiz Felipe Rodrigues Falcao - RS38371  
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR, ALVARA JUDICIAL NA CEF-AG. PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-ACp-00022-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e Em Turismo e Hospitalidade de Cascavel  
Réu : Arcangelo Zeni Me  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
Retirem-se os autos de pauta.  
Aguarde-se a manifestação do autor por 30(trinta) dias.

TRT-PR-AIND-00034-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Aristides Souza Costa  
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
Jose Edesio de Mattos - PR5452  
FOI DESIGNADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA O DIA 08/08/2006, às 14:20HS, NO CONSULTÓRIO SITUADO A RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 1596, CENTRO-CASCAVEL-PR.

TRT-PR-AIND-00043-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Miriam Hessel  
Réu : Jornal Hoje Ltda.  
ADV(S) : Neusa Fatima Refatti - PR31003  
Denego seguimento ao recurso por intempestivo. Ciência.

TRT-PR-ACPg-00057-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Moinho Bom Jesus Ltda.  
Réu : Carlos Aparecido Teixeira Kiatcoski  
ADV(S) : Edinaldo Linhares de Oliveira - PR28815  
DECISÃO: PROCEDENTE

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00071-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Viviane da Silva Tavares  
Réu : Clesi Ferreira Kuhn Guarda  
Alaerce Guarda  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Indefiro o requerido, eis que a diligência é ônus da parte.

TRT-PR-RT-00080-2002  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Osni de Oliveira Silva  
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.  
Augusta Amelia Campos de Oliveira  
Plínio Machado de Oliveira  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
Jose Rizzo de Andrade - PR19522  
FOI DESIGNADA PELA 4ª VDT DE MARINGA-PR A REALIZAÇÃO DO LEILÃO PARA O DIA 24/08/2006, A APARTIR DAS 14:00HS, NO AUDITÓRIO DA MICROMAR, NA AV. CERRO AZUL, 644, CENTRO EM MARINGA-PR.

TRT-PR-RT-00138-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ademir Barroso da Silva  
Réu : Willian Garcia dos Santos  
Piscivel - Piscinas Cascavel Ltda.  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00169-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Erodina Castorina dos Santos  
Réu : Luciano Milani Neckel  
Jorge Luiz Baptista  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "desconhecido", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-PS-00176-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Marcos Ferreira de Oliveira  
Réu : Gilson Morawski  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661  
Intimar o autor para que informe, em cinco dias, o nº do PIS.

TRT-PR-PS-00226-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Teodozio Ilkiu  
Réu : Sebastião Padilha  
Flori Torres da Costa  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARA O DIA 01/09/2006, ÀS 10:00HS.

TRT-PR-PS-00238-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Elvis Kleber Golfetto  
Réu : Pires Infra - Estrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda.  
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Sobre o pedido de antecipação de tutela: Indefiro por ora, tendo em vista a alegada dispensa sem justa causa só poderá ser tida como incontroversa após a apresentação da defesa.

Foi designada audiência una para o dia 28/08/2006 às 16:45hs.

TRT-PR-RT-00252-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Valdicleia Dias do Nascimento  
Réu : Postal Malhas Ltda.  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
Ante o constante na certidão do sr. Oficial de Justiça, intimar a autora para que informe, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-00278-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Elizeu Evangelista  
Réu : Castelores Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
Considerando que as parcelas informadas têm valores diferentes dos constantes no termo de fl. 12, esclareça o autor, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00298-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Valdomiro Rafael Zdebski  
Réu : Mitra do Bispado Catolico de Rito Ucrainiano - Paroquia Nossa Senhora do Perpetuo Socorro  
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
Intimar o autor para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00300-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Joelson Pedro Macioroski  
Réu : Cristina Lodi de Lima  
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054  
Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00307-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Ivo Batista  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520  
Ante o silêncio do autor, homologo os cálculos efetuados pela reclamada.  
À conta geral.  
Após, intime-se a reclamada para pagamento.

TOTAL DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2006 R\$ 390,41

TRT-PR-RT-00311-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Wilson Pertile  
Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-PS-00316-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Eliane Cristina Fenrich Richart Otacilio  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA: " ...Considerando que eventual liberação de valores pode tornar irreversível a tutela concedida, indefiro, por ora, com fulcro no art. 273, do CPC...."

TRT-PR-RT-00316-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Augusto Amado dos Santos  
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-00320-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Lucimar Raquel  
Réu : Cristina Lodi de Lima  
ADV(S) : Fabio Moreira Constantino - PR37054  
Intimar o autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-00321-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Victor Alexandre Franco de Carvalho  
Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-PS-00333-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ana Paula Filipin  
Réu : Grandes Planos Assistenciais de Saúde  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Manifeste-se o autor quanto ao teor da petição retro.

TRT-PR-RT-00365-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Celso Batista de Lima  
Réu : Juscelino Teixeira  
Xapuri Construtora de Obras Ltda.  
Município de Braganey  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Intimar o autor para que apresente, em cinco dias, sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-PS-00368-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Antonio Gilmar da Silva Rocha  
Réu : Jairo Mota Ribeiro  
Ciro Franco de Oliveira  
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484

Ausentes respostas, requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00372-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Aline Holsbach  
Réu : Pedro Marcos Mantovanello  
Cleusa Mantovanello  
ADV(S) : Pedro Marcos Mantovanello - PR33855  
TER VISTAS, POR 10 DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA.

TRT-PR-RT-00427-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ieda Maria Rempel dos Santos  
Réu : Condomínio Conjunto Residencial das Palmeiras  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Encontra-se à disposição do autor a CTPS.

TRT-PR-PS-00430-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Paulo Cesar Batista  
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Dar vistas ao autor dos documentos de fls. 191/193, juntados pela reclamada.

TRT-PR-PS-00432-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Ari Cardoso  
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Dar vistas ao autor dos documentos de fls. 175/176, juntados pela reclamada.

TRT-PR-PS-00433-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Mauro da Cunha  
Réu : Kelwyn Empreendimentos S/C Ltda.

COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Dar vistas ao autor dos documentos de fls. 185/186, juntados pela reclamada.

TRT-PR-RT-00450-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Maria de Lourdes dos Santos  
Réu : Carlos Alberto de Paula Fialho  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Ante a certidão retro, intimar o autor para, em cinco dias, fornecer o correto endereço da testemunha.

TRT-PR-PS-00454-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Orlando Vasco  
Réu : Metalsul - Indústria de Estruturas Metalicas e Pre - Moldados de Concreto  
Multiposte Pre Moldados de Concreto Ltda.  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Intimar a autora para que informe, em cinco dias, se a reclamada entregou a carta de apresentação, conforme acordado.

TRT-PR-PS-00461-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Jefferson Luis Kubaski  
Réu : A.R.K. Magalhães & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-00508-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Marcio Elvis Dala Costa  
Réu : Terezinha das Neves Araujo - Firma Individual Jesiel Vieira Araujo  
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812  
ante a ausencia de resposta ao bloqueio de numerário, requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00512-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Telmo de Mello  
Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
2 - Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-RT-00531-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Gilberto Fernandes  
Réu : S. G. Cereais Ltda.  
ADV(S) : Joseane da Silva - PR39997  
TER VISTAS, POR 05 DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00579-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Audinei Cardoso de Queiroz  
Réu : Angela Maria Bianco  
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392  
ante a ausencia de resposta ao bloqueio de numerário, requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00584-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Leandro Francisco Tasso  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Ter vistas, por cinco dias, da informação prestada pelo autor.

TRT-PR-PS-00597-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Edson Adilio Marini  
Réu : Sidinei Lopes Magalhães  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
Recebo o petitório de fls. 72/75 como embargos a penhora.  
Intime-se o autor para resposta.

TRT-PR-RT-00598-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Maria Cristina de Abreu  
Réu : Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde No Estado do Paraná - Assef (Sede Curitiba)  
Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde No Estado do Paraná - Assef (Núcleo Regional Cascavel)  
ADV(S) : Fabiola da Motta - PR39988  
Indefiro, tendo em vista que o pequeno atraso no pagamento não gera inadimplência, mas apenas mora. Inteligência da OJ EX SE 40 do E.TRT.

TRT-PR-RT-00602-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Simone Pereira Moreno Muller  
Réu : Limpasul - Prestação de Serviços S/C. Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-PS-00616-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luzia Silva Davi  
Réu : Maritania Roncaglio  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00625-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Edmilson Ferreira Tavares  
Réu : Metalurgica Abad Ltda.  
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466  
Requeira o autor, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00627-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Leandro de Oliveira  
Réu : Reinaldo Bramatti e Bramatti Ltda.  
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491  
ter vistas da certidão do sr. oficial de justiça para requerer, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00637-1988 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Avelino Moro  
Réu : Colonizadora Vila Rica Ltda.  
Everaldo Simões de Andrade  
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960  
Manter a CP apenas aos autos.  
Intimar o exequente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00638-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : José Luiz Bonatto  
Réu : Auto Posto Fox Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Comprove o autor, primeiramente, o trânsito em julgado da decisão.

TRT-PR-RT-00644-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Moacir de Jesus  
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec  
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341  
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-00660-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Simone Gadonski  
Réu : Distribuidora de Alimentos Rabele Ltda.  
Leonir Sebastião Borba  
Beti Cristina Klauck Borba  
Borba Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-RT-00673-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Diego Soares Alves  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, nos termos do § 3º do art. 832 da CLT, incluído pela Lei 10.035/00, salvo quanto aos honorários advocatícios, eis que não há condenação para tal.  
Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais constantes às fls. 248, devidamente atualizadas.

TRT-PR-RT-00719-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Rosana Albuquerque  
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.  
Município de Cascavel  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00725-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Tereza Martins Lima  
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.  
Município de Cascavel  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325  
Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00740-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Luiz Archimedes da Rocha  
Réu : Luiz de Souza Duarte  
Casex - Tecnologia em Construção  
Rogerio Perozin  
Flavio Garcia Miranda  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Reporto-me ao despacho de fls. 96.

TRT-PR-PS-00757-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Daniela Bidin Diehl  
Réu : Aaron Models Agency Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Oscar Kusmirski - PR31477  
Ante a ausencia de respostas ao bloqueio de numerários, requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00759-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL  
Autor : Pedro Delmonde Moreira  
Réu : Vuicik & Bussolaro Ltda.  
ADV(S) : Wiviane Cristina Perin - PR32867



Contra-arrazoar recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

Ante o requerido pelo às fls. 313, devolva-se a CTPS ao autor.

TRT-PR-RT-00774-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Edgar Pereira da Silva  
Réu : Recuperadora de Plásticos Cascavel Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-00778-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Valdenir Milani  
Réu : Irmãos Merlo Ltda.  
Armando Simonetti  
Onirio Simonetti  
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784  
Manter a CP apensa aos autos.  
Intimar o exequente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-00793-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : José Otto Braun  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Reiterar a intimação retro.

ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA RECLAMADA, NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-00810-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Adriane Geni Francies  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, salvo quanto aos honorários advocatícios, pois não condizentes com o título executivo.

Pague a reclamada, em cinco dias, R\$ 272,93 de custas judiciais (atualizados até 31.07.06).

TRT-PR-RT-00817-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Judite Aparecida de Souza Tonin  
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
2 - Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-RT-00829-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Renan Meza Tenorio de Barros  
Réu : Semeske & Oliveira Ltda.  
Omega Conectividade Ltda.  
Cobra Tecnologia S.A.  
ADV(S) : Ronaldo da Fonseca - PR16681  
TER VISTAS, POR DEZ DIAS, DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00831-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Tereza Gonçalves de Borba  
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-00847-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Alcides de Souza Almeida  
Réu : Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
ADV(S) : Elizabete Maria Bassetto - PR15677  
Ante a manifestação de fls. 395, reabro o prazo de cinco dias, para a reclamada ter vistas da retificação dos cálculos.  
Intime-se.

TRT-PR-RT-00875-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Valmir Ribeiro Pinheiro  
Réu : Gerbe Comércio de Purificadores de Agua  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
Retirem-se os autos de pauta.  
Aguarde-se por 30(trinta) dias a manifestação do autor.

TRT-PR-RT-00891-1999 - (2 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Pedro Aristeu de Mello  
Réu : Rozane Veronica Vargas  
ADV(S) : Tadeu Karesk Junior - RS36504

Primeiramente, intime-se o peticionário para que, em 48 horas, subscreva o expediente retro.

TRT-PR-RT-00931-1993 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jandira Schlemmer  
Réu : Município de Tres Barras do Paraná  
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362  
A Lei nº 7.713/88, em seu artigo 6º, inciso XIV, com a nova redação dada pela Lei nº 8541/92, isenta do imposto de renda os proventos de aposentadoria ou reforma, percebidos pelos portadores das moléstias citadas.

Assim, não se enquadrando o crédito recebido pela autora no constante no artigo supra, indefiro o requerido. Ciência.

TRT-PR-RT-00944-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sergio Carlos Colaça  
Réu : Jair Alioncio  
Marcos Alan Alioncio  
Alcides Accordi  
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010  
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR CARTA DE ARREMATIÇÃO.

TRT-PR-RT-00946-1989 - (15 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Cascavel e Região  
Réu : Banco Economico S.A.  
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO ALVARA JUDICIAL NA CEF-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRT-PR-RT-00948-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Valdir de Freitas  
Réu : Jair Alioncio  
Marcos Alan Alioncio  
Alcides Accordi  
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010  
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DO AUTOR A CARTA DE ARREMATIÇÃO.

TRT-PR-RT-00957-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Marcia Gonçalves Faxina  
Réu : Tane Vanin  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325  
DECISÃO: Ante o silêncio do autor, extingo os autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 290,00, dispensadas. Devolvam-se os documentos de fls. 14/16 ao autor, dispensando-se a remuneração dos autos.  
Após, arquivem-se.

TRT-PR-RT-00982-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Pedro Repula  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038  
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670  
TER VISTAS DA RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR EM 31/072006 E PELA RECALMADA EM 08/08/2006

TRT-PR-RT-00986-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Maria Aparecida Gilio Lovato  
Réu : Portuga S Cachaçaria S Bar Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Depubel Dantas - PR13124  
DECISÃO: Retirem-se os autos de pauta.  
Ante o silêncio do autor, extingo os autos sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 317,97, dispensadas. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01001-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Edison Nunes das Neves  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923  
Reiterar a intimação de fl. 295 através do procurador do autor.  
DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/06/2006 R\$ 235,92

OBS.: As custas deverão ser recolhidas através de guia DARF, cód. 8019 e entregue 2 vias nesta Secretaria.

TRT-PR-RT-01026-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Josiane de Oliveira  
Réu : A.V. da Rosa & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Jose Fernando Vialle - PR5965  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 28/08/2006, ÀS 14:35HS.

TRT-PR-RT-01035-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jocinei Potolan  
Réu : A.J. Stocker & Cia Ltda.  
ADV(S) : Gianni Carla Padovani Borges - PR29456  
Defiro o prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01060-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Cleodir Duarte  
Réu : Indústria de Carrocerias Nildosmar Ltda.  
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-01096-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Klember Diniz da Silva  
Réu : D.D.A. Recuperadora de Peças Prato e Discos Embrea-gens  
Denilson A. Motais  
Ademir Aparecido da Silva  
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392

reiterar a intimação retro.

Considerando a devolução do SEED pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01152-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Valter Augusto da Silva  
Réu : Expresso Princesa dos Campos S.A.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400  
Defiro a liberação do valor de fls. 327, referente a parte do incontestado reconhecido à fl. 369, devendo ser a reclamada intimada da referida liberação, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.  
Após, remetam-se os autos ao E. Regional.

TRT-PR-RT-01155-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Niuton Santos Tonin  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Intimar a reclamada para apresentar os documentos solicitados pelo contador.  
(EXTRATOS COM SALDO DO FGTS DE 01 DE DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989 E O SALDO DO FGTS EM 02/04/1990.

TRT-PR-RT-01157-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Silene Petri  
Réu : Adi José Baseggio  
ADV(S) : Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672  
Considerando que nos presentes autos não há recurso pendente, devendo ser designada data para a venda judicial dos bens que estão garantindo a execução, intime-se a executada para que, em dez dias, efetue o pagamento de seu débito, devidamente atualizado, sob pena de remoção, e, neste caso, arcará com as despesas do depositário do Juízo.

TRT-PR-RT-01175-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Edilson Assis Borsoi  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Claudia Alessandra Bilachi - PR33946  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

TRT-PR-RT-01187-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sebastião Moraes  
Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Intimar o autor para que se manifeste, em cinco dias, quanto à certidão do sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01218-1987 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Rubens Tadeu Machado  
Réu : Construtora e Urbanizadora Araujo Ltda.  
Walter Soares de Araujo  
Edna Pimenta de Araujo  
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010  
Manter a CP apensa aos autos.  
Intimar o exequente para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-01249-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Dirce Aparecida de Freitas  
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-01256-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Aмос Gimeno Redua  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Marcelo Wanderlei Guimaraes - PR23830  
Ante a concordância do autor, intimar a reclamada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01271-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Estelita de Assis Macedo Couto  
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.  
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619

Dar ciência ao autor quanto à baixa dos autos, para que requeira em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-01275-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Francisco Dagoberro Noronha  
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097  
APRESENTE O AUTOR, EM 10 DIAS, SEUS CÁLCULOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SENTENCIADO.

TRT-PR-RT-01290-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jair Maria Correa  
Réu : T.G.V. Transportadora de Valores e Vigilân. Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356  
ENCONTRA-SE NO BANCO DO BRASIL - AG. FORUM DE CASCATEL, GUIA DE RETIRADA E ALVARA JUDICIAL EM FAVOR DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-01297-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Eduardo Cavalcante Sales  
Réu : Zilmara Regina da Silva de Amorim  
ADV(S) : Fabio Andre Martins Zaksessi - PR31466  
Junte-se apenas o ofício, mantendo-se a declaração arquivada em Secretaria, ante o sigilo fiscal, para vistas ao autor somente na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-01309-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Geraldo Bloski  
Réu : Wilson Lauxen  
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563  
Intimar o autor para requerer, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-01340-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Antonio Machado  
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

TRT-PR-RT-01342-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Elisangela Nunes  
Réu : Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.  
Balcao de Serviços Temporarios Ltda.  
Lauro Preussler  
Lauro Preussler Junior  
Addressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)  
Luiza Amaral de Souza  
Adriano Augusto de Souza  
Karison Amaral  
Adalberto Hungaro  
Joel Liphnarski

ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829  
Retirar a CTPS da autora e Autorização Judicial.

TRT-PR-RT-01346-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Maria José Pavoni Batista de Araújo  
Réu : Laupet Confeções Indústria e Comércio Ltda.  
Lauro Preussler  
Lauro Preussler Junior  
Addressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)  
Luiza Amaral de Souza  
Adriano Augusto de Souza  
Karison Amaral  
Adalberto Hungaro  
Joel Liphnarski  
ADV(S) : Alberto Antonio Santana - PR27829  
Retirar a CTPS da autora e Autorização Judicial.

TRT-PR-RT-01355-2004  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Volni Fries  
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.  
ADV(S) : Juliana da Costa Mendes - PR30451  
Antonio Fachini Jr. - PR12182  
FOI DESIGNADO PELA 3ª VDT DE MARINGÁ-PR O LEILÃO PARA O DIA 23/08/2006, A PARTIR DAS 14 HORAS.

TRT-PR-RT-01386-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Alfredo Caetano Valentim  
Réu : Izucl Empreiteira de Mão de Obra S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "não existe o nº indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01404-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Batista Fernandes Pontes  
Réu : De Conto Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.  
Holding de Conto Ltda.  
Alvaro Antonio de Conto Filho  
Alvaro Antonio de Conto  
De Conto Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733  
Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais constantes à fl. 411, devidamente atualizadas.

TRT-PR-RT-01416-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Cleci Silva de Oliveira  
Réu : Editora Milenium Ltda. (ME)  
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01426-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Janete Y Castro  
Réu : Fator RH Soluções Em Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Alex Sandro Sonda - PR27952

Proceda a Secretaria da Vara as devidas anotações na CTPS da autora, devolvendo-se após.  
Dar vistas à autora, por dez dias, para que requeira o que de direito, da certidão do sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01449-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Maria Bento Correa  
Réu : Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.  
Município de Cascavel

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780  
Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa 01/2003 do E. Regional, requeira o exequente, em cinco dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-01453-1993

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adão Rodrigues

Réu : Fabrica de Moveis Vacari Ltda.

Atalavio Vacari

Rosmari Zaroni Vacari

ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Celso Maurício dos Santos - SC6955

FOI DESIGNADA PELA 24ª VDT DE CAMBORIÚ-SC A REALIZAÇÃO DO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2006, A PARTIR DAS 14:30HS, NA AV. ESTADO, 1540, CAMBORIÚ-SC.

TRT-PR-RT-01455-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ali Mohamede Yassin

Réu : Tapevel Capotas Ltda.

ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923

Ante a dilação de prazo concedida às fls. 128, reabro o prazo de cinco dias à reclamada, para vistas do laudo pericial. Intime-se.

TRT-PR-RT-01481-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Lidia de Oliveira

Réu : Sociedade Espirita Paz Amor e Luz

ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01496-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Andréia Alves Lima

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná

ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-RT-01500-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Marli Fatima Antoniazzi

Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

DER Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Paraná

ADV(S) : Syrlei Aparecida Luiz Prezotto - PR15480

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da 1ª reclamada.

TRT-PR-RT-01507-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Amauri dos Santos Sampaio

Réu : Sociedade Beneficente Subtenentes e Sargentos - Polícia Militar do Paraná - Sbs

Associação dos Praças do Sexto Batalhão da Polícia Militar do Paraná - Apsb

ADV(S) : Benedito de Paula - PR16287

Amauri dos Santos Sampaio - PR31035

Considerando que o autor não apresentou as peças necessárias à expedição da Carta Precatória, incluem-se os autos em pauta para encerramento da instrução e intímem-se as partes. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23/08/2006, às 13:20HS.

TRT-PR-RT-01521-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ana Maria Tineli Longen

Réu : Gladis Flavia Anderson de Oliveira

ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “não existe o nº indicado”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01562-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Ronaldo Pereira Machado

Réu : Maciejewski & Ravazzoli Ltda.

Asselmo Maciejewski

Cleunice Ravazzoli Maciejewski

Afonso Maciejewski

ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DO OFERECIEMTNO DE BENS À PENHORA.

TRT-PR-RT-01569-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : João Maria dos Santos

Réu : Companhia Cascavelense de Transporte e Trafego - CCTT

ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 22/08/2006, às 08:25HS.

TRT-PR-RT-01581-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Adelar da Rosa

Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-01585-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Rodrigo Barbosa Mathias

Réu : C.L. Polga & Cia Ltda. [ME]

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01623-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Valdomiro Gomes Sardinha

Réu : Vastec Engenharia Ltda.

ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01627-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Arceli Hendges

Réu : Plasvel Plásticos Cascavel Ltda. Epp

ADV(S) : Rossana do Nascimento Wille - PR25045

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo “mudou-se”, intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-01659-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Cleomar Correa Lemos

Réu : M.A. Araújo & Araújo Ltda.

Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.

ADV(S) : Antonio Carlos Silva Khun - PR9356

Intimar a reclamada para que, em cinco dias, efetue as devidas anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-RT-01713-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Mario Skura

Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.

ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Cleandro da Silva Padilha - PR33656

FOI DESIGNADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA O DIA 11 DE AGOSTO DE 2006, às 17:00HS, NAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-01720-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Vagner de Almeida Silva

Réu : Instituto de Saúde do Estado do Paraná

ADV(S) : Gilberto Ney Muller - PR14926

Denego seguimento aos embargos por intempestivos.

TRT-PR-RT-01725-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Lodimar Carlinho Gambeta

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, inclusive quanto à discriminação das parcelas, salvo quanto aos honorários advocatícios.

Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas processuais constantes à fl. 266, devidamente atualizadas.

TRT-PR-RT-01728-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Leonilson Eduardo Gonçalves

Réu : Jorge Carlos Dahmer

ADV(S) : Airton Sidney Fruhauf - PR29468

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 23/10/2006< às 15:00HS.

TRT-PR-RT-01744-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança,

Vigilância, Transporte de Valores, Segurança Organica e Es-colta Armada de Cascavel e Região - Sindvel

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Primeiramente, diligencie o autor, em cinco dias, no sentido de localizar o atual endereço da 1ª reclamada e/ou seus sócios.

TRT-PR-RT-01749-1999 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : José Graciano

Réu : Conjunto Residencial Bariloche

Moacir Dondoni

Luana Nascimento Silva

Adevino de Oliveira

Valter Angelo da Silva

Odair A. Cirico

Eliane A. de Freitas

Moacir Lincon V.

Aparecida T. de Souza

Luiz Carlos Siqueira

ADV(S) : Euclides Eudes Panazzolo - PR18655

Ante as informações do Oficial de Justiça, dar vistas ao autor para que requeira o que de direito.

TRT-PR-RT-01783-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Susan Mara Turcatel

Réu : Município de Cascavel

ADV(S) : Rafael Cristiano Brugnerotto - PR28501

DECISÃO: ...CONSTATA-SE DOS AUTOS, QUE A AUTORA DETÉM A CONDIÇÃO DE SERVIDORA

PÚBLICA(REGIME ESTATUTÁRIO), O QUE AFASTA A COMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA PARA APRECI-AÇÃO DO FEITO ... TRATANDO-SE DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA EM RAZÃO DA MATÉRIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM ESTADUAL.

TRT-PR-RT-01798-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Geneci Barros

Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.

ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433

SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA:” ...Considerando que eventual liberação de valores pode tornar irreversível a tutela concedida, indefiro, por ora, com fulcro no art. 273, do CPC....”

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 21/08/2006, às 14:50HS.

TRT-PR-RT-01805-2000 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Solange de Oliveira

Réu : LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.

ISEP Instituto de Saúde do Paraná (Hospital Regional de Cas-cavel)

Limpinga - Limpeza Asseio Conservação Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente a retificação dos cálculos.

TRT-PR-RT-01845-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Zaqueu Barbosa de Figueiredo

Réu : Banco Unibanco S.A.

ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

2 - Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

5 - Tudo cumprido, arquivem-se.

TRT-PR-RT-01854-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Clodoaldo de Lima Schlichting

Réu : Comercial Destro Ltda.

ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392

OFERECER RESPOSTA AOS EMBARGOS à EXECUÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01869-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Waldir Gonçalves

Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-01886-2002 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Alceu Luiz Valduga

Réu : Zucchi Máquinas Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960

Ante a petição de fl. 328, requeira o exequente, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-01921-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Reginaldo Cardoso de Almeida

Réu : Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.

Adaci Saroli Preisner

Joni Paulo Varisco

ADV(S) : Giani Lanza-rini da Rosa Lima - PR33060

Manter a Precatória apensa.

Dar vistas ao autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-RT-01922-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná

Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.

ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190

TER VISTAS, POR CINCO, DIAS DOS DOCUMENTOS JUN-TADOS.

TRT-PR-RT-02058-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Andrea Aparecida de Almeida

Réu : Jaques Cezar de Souza

Sandra Regina Machado de Souza

ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Ante o constante na certidão do sr. oficial de justiça, intimar o autor para que informe, em cinco dias, o atual endereço dos reclamados.

TRT-PR-RT-02066-2002 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Celso de Moura

Réu : Bomate Indústria e Comércio de Erva Mate Ltda.

Saul Paulo Brescovit

João Vanderlei Magnanti

Alvaro Antonio Brescovit

Valdir José Zeni

ADV(S) : Alex Sandro Sonda - PR27952

Manter a CP apensa aos autos.

Dar vistas ao exequente, pelo prazo de dez dias, para requerer o que de direito.

TRT-PR-RT-02084-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL

Autor : Alessandro Wagner Depubel

Réu : Micro



Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Luiz Ferreira Leite - PR34490  
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-02275-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Arineu da Conceição dos Santos  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Dar vistas à BRASIL TELECOM, por cinco dias, da informação prestada pelo autor.

TRT-PR-RT-02289-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Sergio Nunes da Rosa  
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-02317-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Moacir Fogaca (Espolio De)  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Carlos Leal Szczepanski Junior - PR24950  
Intimar o reclamado para que, em cinco dias, apresente os documentos solicitados pelo autor.  
(PLANO OU REGIME DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR AO QUAL ADERIU O TRABALHADOR FALECIDO)

TRT-PR-RT-02326-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Nelson Luis Radaelli  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Intime-se a reclamada para que deposite, em cinco dias, o valor incontroverso reconhecido às fls. 645.

TRT-PR-RT-02366-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ermes João Costa Andrade  
Réu : Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-02367-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : José Carlos Machado  
Réu : A. Osten & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-02368-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Dino Cesar Garcia  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Dar vistas à BRASIL TELECOM, por cinco dias.  
Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02372-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Dirce Maria dos Santos  
Réu : Nelson Assis Marinho  
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Intimar o reclamado para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02444-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Vanderlei Miguel Silveira  
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677

Intimar o autor quanto aos cálculos homologados e quanto à garantia do Juízo, para os devidos fins.

TRT-PR-RT-02453-2004  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Espólio Reginaldo Saviani  
Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
TER VISTAS DO LAUDO PERICIAL E DO OFICIO DO SENAI, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A INICIAR-SE PELO AUTOR EM 31/07/2006 E PELA RECLAMADA EM 08/08/2006.

TRT-PR-RT-02489-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Andre Luiz Cunha  
Réu : Izailda Baranoski Carneiro  
ADV(S) : Osmar Medeiros - PR7159  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-02703-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Rafael Goulart Bertolucci Soares  
Réu : Luiz Ernesto Mayer Pereira  
Município de Cascavel  
ADV(S) : Luiz Ferreira Leite - PR34490  
Defiro o prazo improrrogável de cinco dias para o comparecimento do peticionário na Secretaria da Vara.

TRT-PR-RT-02756-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : José dos Santos Filho  
Réu : Alvorada Seg. Bancaria e Patr.Ltda.  
Caixa Economica Federal  
Principal Vigilância S/C. Ltda.  
ADV(S) : Roseli Aparecida Bettes - PR35854

2 - Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos, bem como efetue o pagamento da diferença das custas judiciais no valor de R\$ 277,54 e o INSS (empregado e empregador) no valor de R\$ 923,90 (atualizadas até 10/07/06).

TRT-PR-RT-02787-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Floraci da Silva  
Réu : Kaefer Avicultura Ltda.  
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271  
Marilan de Souza Almeida - PR29733  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 23/08/2006, às 08:25HS.

TRT-PR-RT-02796-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Aparecido Benassute Fernandes  
Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256  
Luciano Braga Cortes - PR16726  
Marcia Regina Werner - PR18311

para o autor: "...dê-se ciência ao reclamante para que se manifeste sobre os documentos de fls. 230/231, no prazo de cinco dias.

...  
Para as partes: Fixo audiência de julgamento e publicação de sentença para o dia 18/08/2006, às 16:00hs.

TRT-PR-RT-02814-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Alessandro de Souza  
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-02818-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Wanderley de Moraes  
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-RT-02863-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Abel Lima de Souza  
Réu : Comercial Destro Ltda.  
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
2 - Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.

TRT-PR-RT-03022-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Nelson Aparecido Torres  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413  
Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "não existe o nº indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha Eduardo Lorenz e Silva.

TRT-PR-RT-03031-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Everaldo Dorildo Panoff (Espólio De)  
Réu : Plena Serviços Especiais Ltda.  
Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança S/C. Ltda.  
Comercial Destro Ltda.  
ADV(S) : James Dantas - PR27512  
Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
TER VISTAS, POR CINCO DIAS, DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-03461-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Rubens Lopes  
Réu : Flores e Tolin Ltda.  
Agnaldo Flores  
Helena Tolin  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
Ante o silêncio da reclamada, requerer, em dez dias, o que de direito.

01ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Leonel Antonio Turmena  
Diretor

**2ª Vara do Trabalho de CASCATEL/PR**  
**Rua Galibis, 328 - Santo Onofre**  
**Fone/Fax: (045) 3326-4956**  
**EDITAL COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Exmo. Juiz do Trabalho **SILVIO CLÁUDIO BUENO**, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, ante a informação de que não há mais espaço físico no Arquivo Geral desta Vara do Trabalho para o arquivamento de autos, ficam os interessados intimados

de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, serão efetuadas as diligências necessárias à eliminação definitiva dos autos findos até o dia **31 de ABRIL/2001**, conforme relação que segue em anexo.

Tendo em vista estarem incluídos na referida relação autos em que figuram no pólo passivo Massas Falidas, facultam-se aos interessados requererem as providências que entenderem cabíveis para resguardar o recebimento de seus créditos junto ao Juízo competente.

Faculta-se também às partes interessadas requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo ou a microfilmagem total ou parcial do mesmo.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 8 de maio de 2006. Digitado por Célia Ap. Bonatto Dall'Asta, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_\_ **Sandro Gill Brites**, Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO  
Juiz do Trabalho

**TRT-TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de CASCATEL**  
**RUA GALIBIS 328**  
**85806390**  
**EDITAL DE AUTOS FINDOS**

03/05/06 a 03/05/06

PROCESSO TRT-PR-ACp-00003-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Gráfica e Editora Kardyl Ltda.  
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam

PROCESSO TRT-PR-ACp-00007-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Lisiane Fortunato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00003-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Lisiane Fortunato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00004-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Fortunato & Fortunato Ltda.

PROCESSO TRT-PR-ACp-00030-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Banco do Brasil S.A.  
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold  
Reu(s): Rafael Predebon

PROCESSO TRT-PR-ACp-00040-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ibema - Companhia Brasileira de Papel  
PR 17410 D 1 - Miriam Alves  
Reu(s): Manoel Adir da Silva

PROCESSO TRT-PR-ACp-00042-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo  
Reu(s): Shirley Bernadete Marafon

PROCESSO TRT-PR-ACp-00044-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
PR 16994 D 1 - Hermes Alencar Daldin Rathier  
Reu(s): Gabriel Carlos de Mello

PROCESSO TRT-PR-ACp-00045-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin  
Reu(s): Francisco dos Santos Diana

PROCESSO TRT-PR-ACp-00050-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lusel Comércio de Joias Ltda.  
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam  
Reu(s): Adriana Aparecida F. Oliveira

PROCESSO TRT-PR-ACp-00052-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo  
Reu(s): Josemar Alves

PROCESSO TRT-PR-ACp-00053-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo  
Reu(s): Vomir Teixeira

PROCESSO TRT-PR-ACp-00056-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo  
Reu(s): Joelcir Zeni

PROCESSO TRT-PR-ACp-00058-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orlando José Padovani  
PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani  
Reu(s): José Vilmar Pereira

PROCESSO TRT-PR-ACp-00060-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo  
Reu(s): José Nobre dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ACp-00062-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Expresso Maringa Ltda.  
PR 17523 D 1 - Cesar Eduardo Misael de Andrade  
Reu(s): Josue Francelino dos Santos

PROCESSO TRT-PR-ACp-00065-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo  
Reu(s): Silvestre Johann

PROCESSO TRT-PR-ACp-00066-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo  
Reu(s): Croslei Cardoso de Miranda

PROCESSO TRT-PR-ACp-00001-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Perfilados Vanzin Ltda.  
PR 23990 S 1 - Enio Expedito Franzoni  
Reu(s): Julio Cesar Vilaca

PROCESSO TRT-PR-ACp-00003-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar  
Reu(s): Jurandir Alves Mares

PROCESSO TRT-PR-ACp-00005-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo  
Reu(s): Neusa Gonçalves Meireles Pacheco

PROCESSO TRT-PR-ACp-00007-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo  
Reu(s): João Alfredo Castilho

PROCESSO TRT-PR-ACp-00008-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo  
Reu(s): Carlos José Vieira

PROCESSO TRT-PR-ACp-00010-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge  
Reu(s): Valdinei Ferreira da Rocha

PROCESSO TRT-PR-ACp-00013-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos  
Reu(s): Osmar Bedinatti de Lima

PROCESSO TRT-PR-CS-01292-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Leocir Machado  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-CS-03219-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Benicio Alves  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Transmezzomo Transportes Rodoviaros de Cargas Ltda.  
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-CS-00850-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorge Pacheco Delgado  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Kurylo & Cia. Ltda.  
PR 12099 D 3 - Jane Perez Kapazi

PROCESSO TRT-PR-CS-02120-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Ivanir Barroso  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-CS-04385-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Katia Regina Martins Roberto  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior  
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-CS-00381-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Donir dos Santos  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-ET-00048-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar  
Reu(s): Jorge Trombim

PROCESSO TRT-PR-ET-00004-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Elói Schneker  
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos  
Reu(s): José Mazzi  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Pinoeste Ind. e Com. de Madeiras Ltda.  
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar

PROCESSO TRT-PR-ET-00011-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
PR 5886 D 2 - Lauri Joao Zamboni  
Reu(s): Eugenia Alves dos Santos  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia

PROCESSO TRT-PR-ET-00016-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Banco do Brasil S.A.  
PR 18155 D 1 - Maria Filomena Martins Pestana  
Reu(s): João Cardoso  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin

PROCESSO TRT-PR-ET-00028-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jane Maximo  
PR 20325 D 1 - Gilceco Jair Klein  
Reu(s): Valdinesio Bento  
PR 18456 T 1 - Jose Vicente Gutierrez

PROCESSO TRT-PR-ET-00032-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Tokio Inomata  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini  
Fumi Inomata  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini  
Reu(s): Luiz Carlos da Silva  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin

PROCESSO TRT-PR-ET-00047-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): L. de Nez & Cia. Ltda.  
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam  
Reu(s): Jorge Alves Ramalho  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-ET-00048-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): L. de Nez & Cia. Ltda.  
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam  
Reu(s): Luiz Gonzaga Ramos  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-ET-00049-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): L. de Nez & Cia. Ltda.  
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam  
Reu(s): Neusa Mattos P. Roncaglio  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-ET-00050-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): L. de Nez & Cia. Ltda.  
PR 23197 T 1 - Marco Denilson Meulam  
Reu(s): Adriano Prestes  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski

PROCESSO TRT-PR-ET-00051-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rondonbeer Comércio de Bebidas Ltda.  
PR 15768 D 1 - Gelsi Francisco Acadrolli  
Reu(s): Sebastião Belchior de Oliveira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR-ET-00056-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rubens José Pereira  
PR 4066 T 1 - Juraci Antonio Bortolotto  
Edite Lisvete Pereira  
PR 4066 T 1 - Juraci Antonio Bortolotto  
Reu(s): Raul Costa Mourisca  
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-ET-00061-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Intercontinental Agropecuária Ltda.  
PR 9687 D 1 - Amauri Carlos Erzinger  
Reu(s): Vitor Gonçalves (Menor)  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski

PROCESSO TRT-PR-ET-00064-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Henrique de Jesus Alves de Oliveira  
PR 24737 D 3 - Renato Cordeiro da Silva  
Ana Paula Jesus Alves de Oliveira  
Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira  
Reny Bispo de Jesus Oliveira  
Reu(s): Valdir Borges  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro

PROCESSO TRT-PR-ET-00010-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Editora Vermont Ltda.  
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos  
Reu(s): Aparecido de Freitas  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo

PROCESSO TRT-PR-ET-00013-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clelia Rosa Rhode  
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira  
Reu(s): Sergio Ferreira Machado  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00014-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jucelo Razera  
PR 28239 S 1 - Ademar Antonio da Silva  
Reu(s): Moacir Augusto da Silveira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR-ET-00015-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jucelo Razera  
PR 28239 S 1 - Ademar Antonio da Silva  
Reu(s): Jair Teles da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR-ET-00022-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Hidrotol Assistência Técnica Hidraulica Ltda.  
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro  
Reu(s): Sebastião Macedo

PROCESSO TRT-PR-ET-00023-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cezar Augusto Presibella  
PR 19070 D 4 - Murilo Ramon  
Reu(s): Jorge Antonio de Souza  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin

PROCESSO TRT-PR-ET-00033-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juvenal Cidral Filho  
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello  
Reu(s): Valentin Augusto Bertolo

PROCESSO TRT-PR-ET-00037-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gerson Joaquim dos Santos  
PR 1702 D 1 - Milton Coninck  
Alais Aparecida da Silva dos Santos  
Reu(s): Sergio Ferreira Machado  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00038-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eltino Siebnehler  
PR 1702 D 1 - Milton Coninck  
Edite Siebnehler  
Reu(s): Sergio Ferreira Machado  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva

PROCESSO TRT-PR-ET-00042-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Costa Oeste Marmores e Granitos Ltda.  
PR 16107 D 1 - Eveltomiro Stock Santos  
Reu(s): Osvaldo Quadros Galvao

PROCESSO TRT-PR-ET-00046-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastiana de Assis  
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira  
Reu(s): Alberi Ceolatto Rissini

PROCESSO TRT-PR-ET-00055-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Odete Zapelini  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Reu(s): Neusa Marli Petry  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo

PROCESSO TRT-PR-ET-00057-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Ivanete Campos de Freitas  
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos  
Reu(s): Neri Gonçalves  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos

PROCESSO TRT-PR-ET-00070-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eliana Tolardo Galli  
PR 9660 D 1 - Wanderlei de Paula Barreto  
Reu(s): Claudete Terezinha Lopes Heydt

PROCESSO TRT-PR-MC-00017-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alexandre Merchiori  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Everson Picolotto  
PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo  
Pavimar Pavimentadora Marreca Ltda.  
PR 15406 D 1 - Rudemar Tofolo

PROCESSO TRT-PR-MC-00022-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Laercio Pereira Rios  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Helio Genguini e Cia Ltda.  
PR 26085 S 1 - Eder Waine Cuarelli

PROCESSO TRT-PR-MC-00027-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Zenilda Garcia Baena  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Noeli Gabauer  
Genair Aparecida Santos  
Carla Simone Gebauer  
Erondina de Oliveira  
Reu(s): Lauri Luiz Becher

PROCESSO TRT-PR-MC-00029-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Volnei Bavaresco  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Charles Ant. Valerioio Madeiras (Portas Amazonia)  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz

PROCESSO TRT-PR-MC-00034-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Gonçalves da Cruz  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Tescker Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00035-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irene Ferreira da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-MC-00002-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adair Martins  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-MC-00003-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geni Bordin  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-MC-00004-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivanilda do Nascimento  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Ademar Alberto Koeche - (ME)

PROCESSO TRT-PR-PS-00004-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivete Beliz  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Claudir Barella (Pamix)

PROCESSO TRT-PR-PS-00006-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eliane Alves  
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso  
Reu(s): Aguinaldo A. Toso

PROCESSO TRT-PR-PS-00007-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivete Paz de Carvalho  
PR 23570 D 1 - Leozir Narciso  
Reu(s): Cleoni Salete Venturini

PROCESSO TRT-PR-PS-00018-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Themair Germann  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Antonio Breda

PROCESSO TRT-PR-PS-00020-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Altair da Luz  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Claudio Fernandes  
Madeiras J. Bresolin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00026-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Terezinha Maria de Jesus Martins  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Ivone Sonda Santos

PROCESSO TRT-PR-PS-00042-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Isaias da Silva  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Kinho Recuperadora de Veículos Rodoviarios Ltda.

PROCESSO TRT-PR-PS-00072-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Benedito Nunes Negro  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): G.M.D. Gilberto Lava Rapido

PROCESSO TRT-PR-PS-00078-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edivaldo Skottiki de Souza  
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-PS-00116-2001  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Pereira da Silva  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): João Angelo

PROCESSO TRT-PR-RT-01172-1990  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Roberto Secco  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00218-1991  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosicler da Silva Dias  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Caixa Economica Federal  
PR 18886 D 1 - Manoel Diniz Paz Neto

PROCESSO TRT-PR-RT-00595-1991  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Pedroso de Castro  
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.  
Reu(s): Jabur Pneus S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00610-1991  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Benedito Mangabeira  
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.  
Reu(s): Banco Bradesco S.A.  
PR 16286 S 2 - Sergio Sanches Peres  
Orbram Oeb (Mf - Sind. Very Ceccatto)  
PR 14504 D 4 - Rita de Cassia Piloni  
Vigibras Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
PR 9943 D 1 - Nerilda Bitencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00839-1991  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudio Pascoal  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco Excel Economico S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01122-1991  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irineu Graff  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): União Federal  
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00867-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irma Maria dos Santos  
PR 4824 D 1 - Maria Aparecida de Almeida Imped.  
Irlécia dos Santos Bertaioli  
Alecio dos Santos Junior (Menor)  
Carolina Verginea dos Santos(Menor)  
Reu(s): Jabur Pneus S.A.  
PR 11553 D 1 - Alberto de Paula Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00935-1992  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Takahide Akinaga  
PR 17867 D 1 - Ivete Garcia de Andrade  
Reu(s): I.C.I. Brasil S.A.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-00253-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Arnaldo Dagostin  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Empresa Sulamericana de Transp. Em Onibus Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00472-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Altair Sampaio  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): V. Weiss & Cia. Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00536-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Damaris Hahn Pinto  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Banco Noroeste S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-00571-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdevino Pereira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01164-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Hilda Piola  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Irmaos Felipe Ltda.  
PR 17138 S 1 - Fernando Bassinello Caram  
Felipe Administradora de Consorcios S/C. Ltda.  
PR 17138 S 1 - Fernando Bassinello Caram

PROCESSO TRT-PR-RT-01165-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Evangelista  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Banco do Brasil S.A.  
Orbram Oeb (Mf - Sind. Dr. David Antonio Balduy)

PROCESSO TRT-PR-RT-01242-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemar Anzulim  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01369-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sindicato das Empresas de Postos Serviço Combustíveis e Derivados  
PR 10316 D 1 - Aderbal de Holleben Mello  
Reu(s): Posto Brasil Ltda.



PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01418-1993  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lauro Gonçalves da Silva  
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
Reu(s): D.E.R. - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edison Barbosa da Cunha  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00830-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Margarida Hofmann  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Limpadora União S/C.  
Bemag Serviços Gerais S/C. Ltda.  
Condopar Administração de Serviços S/C. Ltda.  
Banco Real S.A.  
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-RT-00898-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Mendes dos Santos  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Metropolitana Tratores Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01968-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilmar dos Anjos (Espolio De)  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco Itau S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02244-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Deuclides Tonkiel  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Construtora Ambiente Ltda.  
PR 13938 D 1 - Nelso Rodrigues  
D.E.R. - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná  
PR 15464 D 1 - Edgar Lessnau Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-02469-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marilene Maria Cereza  
PR 13688 T 1 - Dilson da Conceicao Bittencourt  
Reu(s): Banco do Brasil S.A.  
PR 22619 T 1 - Marlene Leithold

PROCESSO TRT-PR-RT-02619-1994  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maristela Fatima Kleinhans Guedes  
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca  
Reu(s): Banco Real S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00071-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Alberto Faedo  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
PR 12776 D 4 - Cristiane Bientinez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-00402-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Acir Ribeiro Gomes  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Elisabete Maria Pelissaro Lanches - Me(Suc. Saritur)  
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00553-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Pedro Rossi  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Neudi Alceu Magrin  
Comércio e Exportação de Fertilizantes Coral Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02040-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Cardoso  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Oli Sarolli  
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan  
Sarolli S.A. Mad. Sem. Cereais e Constr.  
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-02448-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Isaias Alves de Souza  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02507-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Delaide Ribeiro da Silva  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Clínica Medica Nossa Senhora da Saleté Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03200-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Roberto Pinheiro  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): D.E.R. - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná  
PR 15464 D 1 - Edgar Lessnau Sobrinho

PROCESSO TRT-PR-RT-03964-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edina Cristina de Quadros  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Diplomata Agroindustrial Ltda.  
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos  
Power Trabalho Temporário Ltda.  
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-04084-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osmar de Oliveira  
PR 20132 S 1 - Jose Edilson de Souza Cavalcanti  
Reu(s): Empresa Trans Real  
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz

PROCESSO TRT-PR-RT-04183-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Plakitgen  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Unesul de Transportes Ltda.  
PR 10674 D 1 - Sadi Meine

PROCESSO TRT-PR-RT-04230-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maurilio de Lima Barbosa  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Bamerindus Companhia de Seguros  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-04270-1995  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José João Meurer - (ME)  
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz  
Reu(s): Osmar de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00058-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Idemar Menegari  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.  
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-00902-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Giovanni Antonio Schvan  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco Real S.A.  
PR 13537 D 1 - Izis Maysa Dietrich Lechui

PROCESSO TRT-PR-RT-01049-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joraci Terezinha Heris  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-01136-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Ramos Alvares  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01369-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilmo Dal' Agnol Sofiatti  
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar  
Reu(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
PR 22893 D 1 - Rita de Cassia Cunha  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-RT-01401-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cloves José da Silva  
PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel  
Reu(s): Banco América do Sul S.A.  
PR 17553 D 1 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-01495-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Isaias Alves de Souza  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Proforte S.A. Transp. Valores (Suc. Seg Serv.Esp.)  
PR 22893 D 1 - Rita de Cassia Cunha  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-01551-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darci João Bonotto  
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar  
Reu(s): Vegrande Veículos Casagrande S.A.  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01941-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valter Stimer  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Magazine Luiza S.A.  
SP 110596 D 1 - Mauro Marangoni  
Felipe Administradora de Consorcios S/C. Ltda.  
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-02190-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lazaro Fernando de Lima  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02683-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Lucas de Ramos  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Redram Construtora de Obras Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02699-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joel Miranda Albino  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02960-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osvaldo Barboza Diniz  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): José Luiz de Lima  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan  
José Deofino Gomes  
Mezzomo Comércio de Materiais e Construção Civil Ltda.  
PR 19656 D 1 - Claudir Jose Schwarz  
Renato Festugato Neto  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03112-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jaime de Almeida e Silva  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.  
PR 7156 D 1 - Cezar Basso

PROCESSO TRT-PR-RT-03136-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leonildo Moreira Serrao  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Televisão Carima Ltda.  
PR 19468 D 4 - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR-RT-03363-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Matilde da Costa Chagas  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Deville Hotéis e Turismo Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03385-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orasmino Rodrigues da Silva (Espolio De)  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03967-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Macedo  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Sagrisa Comércio e Transportes Ltda.  
PR 14567 D 1 - Murilo Francisco Teodoro

PROCESSO TRT-PR-RT-04034-1996  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elco dos Santos Lima  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Expresso Princesa dos Campos S.A.  
PR 17400 D 3 - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR-RT-00285-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leonilda Rodrigues Marasca  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00301-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Maria Pereira da Cruz  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos  
PR 24483 T 1 - Jose Fernando Marucci

PROCESSO TRT-PR-RT-00334-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Rabelo de Carvalho Filho  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-RT-00350-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jair Inacio de Oliveira  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00368-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Gabriel  
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell  
Reu(s): Drogaria e Farmácia Paulo Farma Ltda.  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge  
Farmácia Farmautil Ltda.  
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-00428-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilmar Lopes Parra  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.

PR 18923 D 1 - Laercion Antonio Wrubel  
MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-01118-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Morais de Oliveira  
PR 16518 D 1 - Silvio Luiz Ulkowski  
Reu(s): Dinex Engenharia Mineral Ltda.  
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki

PROCESSO TRT-PR-RT-01292-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Leocir Machado  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01366-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilmar Staciaki  
PR 16412 D 1 - Hilario Orlandi  
Reu(s): Philip Morris Marketing S.A.  
PR 17133 D 4 - Mario Roberto Amarilia Boeira  
Kraft Suchard Brasil S.A.  
PR 17133 D 4 - Mario Roberto Amarilia Boeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01541-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Antonio Kaiperts  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Instituto de Previdência do Município de Cascavel - Ipmc  
PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-01648-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Edgar Vargas  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco Itau S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01652-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josmar Costa Mourisca  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Banco Itau S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02035-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanilda de Medeiros Maffessoni  
PR 17234 S 1 - Carlos Gutinik  
Reu(s): Caixa Economica Federal  
PR 13054 D 1 - Renato Luiz Ottoni Guedes

PROCESSO TRT-PR-RT-02113-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Abilio Mendes  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Carlos Alberto da Costa  
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese

PROCESSO TRT-PR-RT-02147-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Almeida Lara  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02151-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fernanda Sacomori  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Magazine Luiza S.A.  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon  
Irmaos Felipe Ltda.  
PR 12812 D 2 - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-02170-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei Mariano Mazurck  
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02434-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudenice Rossi  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
PR 17234 S 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02612-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizabete de Oliveira Gomes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Banco Real S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior  
Condopar Administração de Serviços S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03090-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Diomar Aparecido Assunção  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03102-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sergio Trevisan  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo

Reu(s): Alpgargas Santista Textil S.A.  
PR 8568 D 1 - Raimundo M. B. Carvalho

PROCESSO TRT-PR-RT-03219-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Benício Alves  
PR 17920 D 1 - Sílvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Transmezzomo Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.  
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-RT-03451-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joelson Dal Pont  
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula  
Reu(s): Americo Dal Pont  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-03559-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Gonçalves Dias  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Plínio Schimitz  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03655-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Domingos Cardoso dos Santos  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03709-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aurelio Antonio Lorencet  
PR 25103 D 1 - Sandra Dal' Molin  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03730-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdomiro Soares Pereira  
PR 17920 D 1 - Sílvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03742-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edivaldo Camilo Farias  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Madeiras J. Bresolin Ltda.  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03764-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cicero Donizete Bueno  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03782-1997  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelson José Osorio Borges  
PR 17920 D 1 - Sílvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Lirrol Serviços Técnicos Ltda.  
PR 12213 D 1 - Wilmaley Campos Fazzano  
Banco Itau S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00010-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivo de Oliveira e Silva  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00155-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sabina Terezinha Alercio  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): M. Zenatti & Cia Ltda.  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo  
Fadanelli & Bueno Ltda.  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adriana de Fatima Albery  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-RT-00443-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gerson Vanderlei Appelt  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.  
SP 124789 D 1 - Deborah Katia Pini

PROCESSO TRT-PR-RT-00538-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eliane da Silva Guedes  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-00723-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Deonel dos Santos  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos

PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00794-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Creuza das Dores de Menezes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola  
Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00850-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorge Pacheco Delgado  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Kurylo & Cia. Ltda.  
PR 12099 D 3 - Jane Perez Kapazi

PROCESSO TRT-PR-RT-00864-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Carlos Brasil Santos  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em  
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot  
Faisa - Festugato Agroindustrial Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01123-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gerson Vanderlei Appelt  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01177-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilberto Pedro Rossin  
PR 17089 S 2 - Elzi Marcilio Vieira Filho  
Reu(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01271-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Aparecido de Souza  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Etsul Transp. Ltda. (Mf - Sind. Clemenceau M.Calixto)  
PR 7490 D 2 - Piratan Araujo Filho  
Kovalski Representações Comerciais Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01274-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mario Cesar Marques  
PR 17920 D 1 - Sílvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Granosul - Agroindustrial Ltda.  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01277-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonia Matias Marques  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Motter & Pochay Ltda. (Restaurante Dom Gourmet)  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01298-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Enio Ademir Muller  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01391-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vantuil Lopes de Freitas  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Construtora Carpizza Ltda.  
PR 15555 D 2 - Eliomar Francisco Tumeleso

PROCESSO TRT-PR-RT-01506-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Olício da Silva Filho  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Comercial Destro Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01624-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osvaldo Domingos dos Santos  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Kopp & Kopp Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01661-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelso Zaleski  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
PR 28000 D 1 - Isabela Marques Hapner

PROCESSO TRT-PR-RT-01765-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos de Oliveira Hara  
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa  
Reu(s): Banco Meridional do Brasil S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-01914-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adécio Alves dos Santos  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01954-1998

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Onoro Gonçalves Baia  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 18902 D 1 - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR-RT-01993-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roberto Pupp  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Amil Assistência Medica Internacional Ltda.  
PR 24847 D 4 - Jose Marcos Almeida  
Amil Costa Oeste Ltda.  
PR 13330 D 1 - Zoroastro Nascimento

PROCESSO TRT-PR-RT-02017-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanessa dos Santos (Menor)  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Ginasio Totalfitness

PROCESSO TRT-PR-RT-02083-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirceu da Silva  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02120-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Ivanir Barroso  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Empresa Pioneira de Transportes S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02128-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Ribeiro  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Ativa Administradora de Serviços S/C. Ltda.  
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto  
Município de Cascavel  
PR 20419 D 1 - Claudio Jose Abreu de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR-RT-02400-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joarez do Vale  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02457-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Artino de Ramos  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Aurora Segurança Vig. e Transp. de Valores Ltda.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola  
Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio

PROCESSO TRT-PR-RT-02481-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Alves dos Santos  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Companhia Ultrazag S.A.  
PR 5116 D 5 - Jose Carlos Busatto

PROCESSO TRT-PR-RT-02558-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silmara Eliane de Souza  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Slaviero Decisao Administr. de Consor. S/C. Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02603-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edilson Bioni  
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida  
Reu(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola  
Banco HSBC Bamerindus S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02612-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosineide de Oliveira Cabral  
PR 17920 D 1 - Sílvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02615-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Andre Bussolaro  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Indústria e Comércio Erva Mate Folha Verde Ltda.  
SP 153896 D 1 - Marcos Rogerio de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02636-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lidia Filipiak  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Emir Sfair

PROCESSO TRT-PR-RT-02748-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Manoel Moreira Pinheiro  
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02776-1998

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osmar Alves da Silva  
PR 19373 D 1 - Terezinha N. Anselmi Taboza  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 24483 T 1 - Jose Fernando Marucci

PROCESSO TRT-PR-RT-02877-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Pinheiro Prates  
PR 14241 D 1 - Edson Rubens Andrade  
Reu(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas Cvel.  
PR 12776 D 4 - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-02919-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Altair Antonio Civadini  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Projen Executora de Obras Cíveis Ltda.  
PR 26270 D 1 - Claudio Cesar Alves da Costa  
Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda.  
Rodovia das Cataratas S.A.  
PR 15480 D 1 - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02999-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Herivelto Marcal Bueno  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Companhia de Seguros Gralha Azul  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-03111-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sílvio Pereira Monsao  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Telma Regina Soliva (Telemensagens)  
PR 17641 D 2 - Ademar Jose Pavani

PROCESSO TRT-PR-RT-03379-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cezar Luiz Miranda  
PR 26360 D 1 - Lucio Clovis Pelandia  
Reu(s): João Antonio Bau  
PR 18594 D 1 - Leonildo Bagio

PROCESSO TRT-PR-RT-03494-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Romildo Antonio Martins  
PR 17920 D 1 - Sílvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03496-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Vitorino da Rocha  
PR 17920 D 1 - Sílvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03522-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cinara Diesel  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Pre Escola Angelus S/C. (A/C Danir Vasconcelos)  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-03553-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jean Carlos Viana da Silva  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03605-1998  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Derli do Nascimento  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Sociedade Rural Oeste do Paraná  
PR 12891 D 2 - Paulo Roberto Correa  
R.H. System Recursos Humanos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cecília Cordeiro Maciel  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): N.F. Serviços Especiais S/C. Ltda.  
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos

PROCESSO TRT-PR-RT-00099-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Aragao Junior  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Banco América do Sul S.A.  
PR 17553 D 1 - Luiz Eduardo Volpato

PROCESSO TRT-PR-RT-00113-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rubens Francisco Tobaldini  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): União Federal  
PR 21211 D 1 - Carlos Alberto Domingues Fagundes

PROCESSO TRT-PR-RT-00125-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adejalme Alves da Silva  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
PR 12776 D 4 - Cristiane Bientenez Sprada

PROCESSO TRT-PR-RT-00228-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Devair Alves Silva  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Nilson Oliveira Santos - (ME)



PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun  
Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
PR 17234 S 1 - Carlos Gutink

PROCESSO TRT-PR-RT-00235-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lenir Moraes Pereira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00350-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Antonio da Silva  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Ceval Alimentos S.A.  
PR 7296 D 1 - Nelson Busato

PROCESSO TRT-PR-RT-00428-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valnei Tadeu Bordiga  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior  
Reu(s): Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

PROCESSO TRT-PR-RT-00450-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ironi Pusini  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Klassul Industrial de Alimentos Ltda.  
Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
Diplomata Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00466-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Delar José Lielge  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
PR 20934 D 5 - Simone Fonseca Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR-RT-00468-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jucelo Razera  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Banco Itau S.A.  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00512-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irineu Felts  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Adão Raimundo de Jesus  
PR 26852 D 1 - Jesus Ferraz Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-00680-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osmar Jandrey  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00688-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moacir de Souza  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Dipel Distribuidora de Produtos Eletricos Ltda.  
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-00702-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Juarez Marques  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Sinapavi - Sinalizacao do Pavimento Ltda.  
PR 26402 D 1 - Ricardo Augusto Smarczewski  
Rodovia das Cataratas S.A.  
PR 26403 D 1 - Sandro Augusto Fadanelli

PROCESSO TRT-PR-RT-00716-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lenir Salete Pimentel  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Carvalho & Nunes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00736-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cecilia Arceles Cassilha  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00752-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Roberto Varanda Virgulino  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Isabel Mari dos Santos & Cia. Ltda.  
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-00762-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aparecida da Rocha Comin  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Hospital Policlinica Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00768-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neusa Alves Batista  
PR 28923 T 1 - Patricia S. Einhardt Meulam  
Reu(s): Petiscaria Castro Cavalcanti Ltda. (Guizzu'S)

PROCESSO TRT-PR-RT-00883-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Benites (Menor)  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-00896-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Garcia Ramos  
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
SC 5231 D 2 - Gilson Acacio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00904-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sidinei Borges de Mello  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-00920-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cezar Santiago de Oliveira  
PR 12028 T 1 - Wanderley Cunha  
Reu(s): Ipiranga Engenharia Ltda.  
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-00973-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Lino da Silva  
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves  
Salete Maria Jardim da Silva  
Reu(s): Mariano Macieski  
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues

PROCESSO TRT-PR-RT-01013-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sirleia Vaz de Oliveira  
PR 26414 D 1 - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto  
Reu(s): Lembrasul Supermercados Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01162-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Delmo Luiz de Oliveira Carvalho  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Maison Serviços Tecnicos Profissionais Ltda.  
PR 18869 D 3 - Alzir Pereira Sabbag  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-RT-01264-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilmar Artunk  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas  
Reu(s): Irmaos Bocchi Ltda.  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-01306-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosalino Zanatta  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas  
Reu(s): Kai - Guacu (Repres. Altair J. Fernandes)  
PR 11999 D 2 - Gilberto Maria

PROCESSO TRT-PR-RT-01308-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Margareth Cardoso Silva Fauth  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.  
PR 12495 D 1 - Rosilene Prospero

PROCESSO TRT-PR-RT-01354-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleria Fatima Mikulski de Almeida  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.  
PR 12495 D 1 - Rosilene Prospero

PROCESSO TRT-PR-RT-01496-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jeferson Waszczuk  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01511-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Janete Stanger Oenning  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Willy Schlikmann  
PR 28239 S 1 - Ademar Antonio da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01537-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Janete Alves Ribeiro  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Assesfaz Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da  
PR 16184 D 1 - Heriberto Rodrigues Teixeira

PROCESSO TRT-PR-RT-01554-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Soares Irmao  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.  
PR 22720 D 1 - Norton Emmel Muhlbeier

PROCESSO TRT-PR-RT-01579-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Taidi dos Santos  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.  
PR 22720 D 1 - Norton Emmel Muhlbeier

PROCESSO TRT-PR-RT-01597-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Valdir Cintra  
PR 13980 D 1 - Jose Pedro de Oliveira  
Reu(s): Nativa Engenharia S/A.(Com. de Eng. e Contr.)  
PR 22720 D 1 - Norton Emmel Muhlbeier

PROCESSO TRT-PR-RT-01603-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar de Andara  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Bilharvel - Ind. Com. Locação de Mesas Ltda.  
PR 25045 D 1 - Rossana do Nascimento Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-01676-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei Medrado  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Nilson Luiz Buligon  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo  
Irene Malman Ranber

PROCESSO TRT-PR-RT-01751-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemar Martins Viana  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.  
PR 23868 D 1 - Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR-RT-01777-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Julio Cesar Marinho  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Gráfica Bertonecelli Ltda.  
PR 25045 D 1 - Rossana do Nascimento Wille

PROCESSO TRT-PR-RT-01814-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Daniel de Matos  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Metal Nobre Moveis Ltda.  
SP 159430 D 1 - Ricardo Carvalho Raposo

PROCESSO TRT-PR-RT-01855-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirce Pereira da Silva dos Santos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Hospital Policlinica Cascavel Ltda.  
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01860-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edjalma Vitória Lima  
PR 34490 D 1 - Luiz Ferreira Leite  
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda.  
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01870-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joselino Miranda dos Santos  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Campina Grande Engenharia e Comércio Ltda.  
Projen Executora de Obras Civis Ltda.  
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01902-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Domingos Schederer  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Plantar Comércio de Insumos Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-01927-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jaderson Ricardo da Veiga  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): Banco Santander Noroeste S.A.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-02050-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Reginalda de Fatima Pereira  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Jonas Adalberto Pereira  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02094-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rolni Botelho Costa  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Cimento Rio Branco S.A.  
PR 16082 D 3 - Angela Benghi

PROCESSO TRT-PR-RT-02100-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Arsenio Beato  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Associação Bamerindus  
PR 19324 D 1 - Luis Carlos Antonio

PROCESSO TRT-PR-RT-02169-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jany Staianov da Silva  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02195-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Alcides Trapp  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Destro Comércio de Alimentos Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02241-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Isael do Nascimento Antonio  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): M.A. Staunke & Staunke Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini  
Lojas Minhocao Ltda. - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-02325-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleusa de Fatima Campos  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Assados Gralha Azul Ltda.  
PR 19596 D 1 - Ines Aparecida de Paula Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02332-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei dos Santos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): MASSA FALIDA Chapeco Companhia Industrial de Alimentos  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02532-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvania Gonçalves de Moraes  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Estevao Ruchinski & Advogados Associados  
PR 27014 S 2 - Michel Aron Platchek

PROCESSO TRT-PR-RT-02536-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Adir da Silva  
PR 24908 D 1 - Darci Heerdt  
Reu(s): Auto Posto Floresta Ltda.  
PR 11211 D 1 - Jose Domingos de Queiroz

PROCESSO TRT-PR-RT-02616-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Givaldo Severino  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-02634-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valmir Barea  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Luiz Fontanela  
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes  
Juvellino Zambroni  
PR 21851 D 1 - Flavio Antonio de A. Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-02636-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João da Cruz Silva (Espolio De)  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Padroniza Uniformes Ltda.  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02753-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Robson Ruiz Olivoto  
PR 23852 S 1 - Carlos Ladimir Esteves  
Reu(s): Fag - Fundação Assis Gurgacz  
PR 12504 D 1 - Ramiro de Lima Dias

PROCESSO TRT-PR-RT-02874-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valter Paulino Leao  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Retificadora Beux Ltda.  
PR 9049 D 1 - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR-RT-02941-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudiney Pereira dos Santos  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): K.D. Reformas de Carretas Ltda.  
PR 5521 S 1 - Joao Ferrari Pigatto

PROCESSO TRT-PR-RT-02944-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Glades Salete Belotto  
PR 11850 D 2 - Alba Terezinha Legnani  
Reu(s): Banco do Brasil S.A.  
PR 22246 D 1 - Edson Shoití Fugie

PROCESSO TRT-PR-RT-02962-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Vargas Brito  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas  
Reu(s): Kai - Guacu (Repres. Altair J. Fernandes)

PROCESSO TRT-PR-RT-02967-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Ribeiro de Assis  
PR 22156 D 1 - Paulo Afonso Goncalves  
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira  
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03005-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alexandre Adecir Guth  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins

PROCESSO TRT-PR-RT-03013-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): José Juarez Padilha de Almeida  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas  
Reu(s): Kay Guacu Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03133-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jaco Assis dos Passos  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Robson Mallon Pires  
PR 14306 D 2 - Elias Zordan

PROCESSO TRT-PR-RT-03247-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Marques  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Aristides Moreto

PROCESSO TRT-PR-RT-03266-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Prestes da Rocha  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): J.R. Distribuidora de Alimentos Ltda.  
PR 12812 D 2 - Dionizior Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03274-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Prata Netto  
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak  
Reu(s): Boldrini & Paida Ltda.  
Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03276-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juvenal Batista de Oliveira  
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak  
Reu(s): Boldrini & Paida Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan  
Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-03310-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vicente Casturino Viana  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Cromocar Indústria de Carrocerias Ltda.  
PR 12812 D 2 - Dionizior Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR-RT-03412-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Maria de Oliveira Machado  
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello  
Reu(s): Ivanir Afonso Berte  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte

PROCESSO TRT-PR-RT-03418-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luis Olenik  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): R.K. Tornearia Universal Ltda.  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola

PROCESSO TRT-PR-RT-03557-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Helena Maculam Domingo  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Farpa Industrial de Produto de Papel Ltda.  
PR 20325 D 1 - Gilceo Jair Klein  
Sergio Gonçalves  
PR 20325 D 1 - Gilceo Jair Klein

PROCESSO TRT-PR-RT-03639-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Joaquim  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Servitron Serviços Eletrônicos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03675-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Severino Sydorak  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-03680-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademir Paulo Gonçalves  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Construtora Pereira Campanha Ltda.  
PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
PR 18502 D 1 - Renato Pedro de Sousa

PROCESSO TRT-PR-RT-03753-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marinez Aparecida Correa Soares  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-03841-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdevino Veronez  
PR 16022 D 1 - Arnaldo Esteves Couto  
Reu(s): Radio Cidade de Cascavel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03843-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dalvin Lemes de Moraes  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Associação Atlética Comercial  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-03890-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leonora Cecília Duarte  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Rosalina Tessari Angeloni  
PR 12277 D 1 - Rui da Fonseca

PROCESSO TRT-PR-RT-03976-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Carvalho de Jesus  
PR 16495 D 1 - Roque Barbosa de Oliveira  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-04015-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Andre Adão Nunes Machado  
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula  
Reu(s): Michalsk & Michalsk Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-04033-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Onofre Pereira de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Arlindo Gasparoto

PROCESSO TRT-PR-RT-04043-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rui Antonio Grando  
PR 21150 D 1 - Marcelo Nowacki  
Reu(s): Informatica Lucar Ltda. (N/P Adelma Ap. B. Vieira)

PROCESSO TRT-PR-RT-04060-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Americo Vieira  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Condomínio Conjunto Residencial Quinta do Sol

PROCESSO TRT-PR-RT-04083-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Tadeu Sergio Majewski  
PR 19269 D 1 - Paulo Reneu Simoes dos Santos  
Reu(s): Moelco - Montagens Elétricas Ltda.  
PR 9943 D 1 - Nerilda Bittencourt Vendrame

PROCESSO TRT-PR-RT-04084-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiza Juscelia Ferreira  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Mil e Um Blazer Com.E Rep.Ltda.(Soc.Maria J. Alam

PROCESSO TRT-PR-RT-04093-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Lopes  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.  
PR 21587 D 4 - Wilson Seleme Segundo  
Caixa Economica Federal  
PR 6024 D 1 - Joao Domingos Tonello

PROCESSO TRT-PR-RT-04137-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Refrigeração Pinheiro

PROCESSO TRT-PR-RT-04187-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Terezinha Depubel Dantas  
PR 32372 S 1 - George Pestana Dantas  
Reu(s): Honvadir Terezinha dos Santos de Jesus

PROCESSO TRT-PR-RT-04284-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcides Alves  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Inepar - Fem Equipam. e Montag. S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-04317-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilton Godoy  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Inepar - Fem Equipam. e Montag. S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-04368-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adelmo Alves Vieira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Toso & Cia. Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-04383-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adelir Onetta  
PR 32372 S 1 - George Pestana Dantas  
Reu(s): Metropolitana Tratores Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-04385-1999  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Katia Regina Martins Roberto  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior  
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-00046-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mauricio Antonio dos Santos  
PR 11179 D 1 - Sergio Luiz Zandona  
Reu(s): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio

Asel Manutenção e Assist. Tec. de Levadores Ltda.  
PR 15045 D 4 - Sergio Virmond Lima Picchetto  
L.P.M. Eletra - Manut. Equip. P/Elevadores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00083-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirce da Rosa de Oliveira  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Nair Bastos

PROCESSO TRT-PR-RT-00107-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Matorilio Antonio Parize  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Stofela Ind. e Com. de Velas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00128-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdevino de Paula Ribeiro  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Indústria de Moveis Mayara Ltda. (Cozinhas Maicon)  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior  
I. Lorenzatto & Cia. Ltda. (Cozinhas Maicon)  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Berto  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Joaquim Pereira  
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta

PROCESSO TRT-PR-RT-00169-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Lansana  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Viação Nossa Senhora de Medianeira Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00200-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso de Lima  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Vitor José Durigon  
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-RT-00220-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Afonso Ancelmo Pierdona  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Associação Atlética Comercial  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-00223-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Borges  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Info América Transportes Ltda.  
Zibetti Transportes Ltda.  
Rodolatina Transportes e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00232-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Helena Vaz Pereira  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Nelson Padovani  
PR 26606 S 1 - Santino Ruchinski

PROCESSO TRT-PR-RT-00234-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jesus Mateus Dias  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Alexandre Silveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00265-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivali Brauks  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Furtado Grigol Ltda. (Restaurante Pampa 3)

PROCESSO TRT-PR-RT-00270-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Miranda  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Paulo Arrosi

PROCESSO TRT-PR-RT-00273-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Pimentel  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Comércio Import. e Exp. de Frutas Urubici Ltda.  
PR 17720 D 1 - Cinara Stock dos Santos

PROCESSO TRT-PR-RT-00296-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sivaldo Caires Silva  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Aldemar Prin & Cia. Ltda.  
Conceito Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00307-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lauro Rodrigues de Lima  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Auto Mecanica H.S. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00329-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jossimar Borges  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00336-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juliano Roque  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Madeireira Ficagna Ltda.  
PR 24514 D 1 - Fernando Mariot

PROCESSO TRT-PR-RT-00366-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvia Rosa  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Restaurante Wanuzza Ltda.  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-00376-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alair de Jesus Lopes  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Pavimar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00409-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Gomes Inacio  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): João Coelho

PROCESSO TRT-PR-RT-00411-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leonel Clarindo de Oliveira  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Real Carnes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00453-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Livina Bonfim Fagundes  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.  
PR 19893 D 1 - Rogério Petronilho

PROCESSO TRT-PR-RT-00670-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Marcelino  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Reu(s): D.C.G Construtora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00703-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sadi da Silva  
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida  
Reu(s): Arel Transportes e Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00735-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aguiinaldo Adriani Toso  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Setto Editora Gráfica Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00736-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Vanderlei Moura  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Centro Est.Fem. Adonis Ltda.(Ac.Adonis Scussiatto)  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk

PROCESSO TRT-PR-RT-00743-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marli de Souza  
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak  
Reu(s): Cooperativa Nmdata Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00746-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Milton de Souza  
PR 10811 D 1 - Ernani Pudell  
Reu(s): Companhia Ultrazgaz S.A.  
PR 16890 D 4 - Ina Joseane Oliveira de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-00747-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Bani Miguel da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-00749-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Damasio Aparecido Portilho  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Moacir de Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-00752-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Aparecida Versori Florentino  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): LimpTec Serviços Especiais S/C. Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia

PROCESSO TRT-PR-RT-00771-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José de Paula  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini  
Inepar - Fem - Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-00782-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Clademir José de Bairro  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Belmiro Lunardi - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-00813-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba



Autor(es): José Oridio da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00814-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Dimaraes dos Santos  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00842-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sivaldo Caires Silva  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-00855-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Esequiel Maurer  
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00857-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Izaura Rabel  
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00859-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jonivar dos Santos Gonçalves  
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00873-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ines Antonia Witcel Hettwer  
PR 20724 D 1 - Celso Pereira  
Reu(s): Tocktel Central de Telefones Ltda.  
Graciosa Lusa Wiger

PROCESSO TRT-PR-RT-00889-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcides Correa Barbosa  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
SC 5231 D 2 - Gilson Acacio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00892-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdelir da Silva Freitas  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00895-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Sady Zanela  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00899-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Carlos de Lima Martins  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes  
Reu(s): Auto Mecanica Aurediesel Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00908-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Guardelini da Silva  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Transportadora Gotardo Ltda.  
PR 22366 D 1 - Luiz Carlos Provin

PROCESSO TRT-PR-RT-00924-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Cesar de Almeida  
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira  
Reu(s): Carlos Alberto Petroski  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
João Carlos Petroski  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Pedro Petroski Sobrinho  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-00927-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivone Ribeiro de Moraes  
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00931-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Sales Duque  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Pedro Teixeira  
Vigano, Teixeira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00935-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel Ribeiro  
PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger  
Reu(s): Wilson de Souza Queiroz  
Formato Construções Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00954-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eduardo Petry  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-00964-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sirlene Pavoski  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Restaurante Barriga Cheia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00985-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizira Lourdes Bonatto  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Catarina Belem da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-00989-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademir Antunes da Rosa Saldanha  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): M.M. Ost & Perboni Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00994-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Juliano Rodrigues  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Empresa Auto Viação Catarinense S.A.  
PR 18479 D 3 - Adriana B. P. Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR-RT-01026-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jaime Luiz Romano  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01039-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Gorete Stringari  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Restaurante A Chacara Club Vip  
Antonio Arnaldo de Bona

PROCESSO TRT-PR-RT-01047-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademar Dornelles  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Condomínio Conj. Residencial Cidade F. do Iguacu  
RS 38371 D 1 - Luiz Felipe Rodrigues Falcao

PROCESSO TRT-PR-RT-01085-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Zanete Kuzma  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.  
PR 7644 D 1 - Antoninho Trento Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01101-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lorena Silva Areco  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Lucidina Kaiber

PROCESSO TRT-PR-RT-01128-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eloir Aparecido Bueno  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01149-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudio Cesar Valentini  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Portugal Comércio de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01188-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Flavio Pinheiro  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Televisão Carima Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01211-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemar Adão Vinchiguera  
PR 16251 D 1 - Ary da Silva Filho  
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-01213-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Ronaldo de Souza  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Alveleto Comércio de Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01221-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosangela Gomes Soares  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Sonia Regina Colla

PROCESSO TRT-PR-RT-01233-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Costa  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Aldino Dalbem

PROCESSO TRT-PR-RT-01243-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Paulo Vloch  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea  
Reu(s): L. Giordani & Cia. Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01247-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleber Rotta  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01257-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Luiz Dartora  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01265-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Resende de Lima  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Schincariol & Schincariol Ltda.  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01276-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Gomes  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
SC 5231 D 2 - Gilson Acacio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01279-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adilson Cardoso de Queiroz  
PR 21226 D 1 - Antonio Amado Elias Filho  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
SC 5231 D 2 - Gilson Acacio de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01287-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilmar da Silva  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-01293-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Alex Eliseu  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): P. Serconi & Serconi Ltda.  
Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01302-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mario Ribeiro  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Conceito Engenharia e Construção Ltda.  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-01303-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odair Weiber  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira  
I. Riedi & Cia Ltda.  
PR 15818 D 1 - Enimar Pizzatto

PROCESSO TRT-PR-RT-01337-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Afonso José de Britto  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Osvaldo Wirtti (Organort = Adubo Organico)

PROCESSO TRT-PR-RT-01351-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Onilson Candido de Jesus  
PR 26110 D 1 - Janice Ana Pieniak  
Reu(s): Oduvaldo Paiva & Cia. Ltda. (Ferro Velho Atlas)  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01355-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ana Silva de Lima  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Zilda Aparecida D. Carbonera  
Jean Carlos Carbonera

PROCESSO TRT-PR-RT-01367-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orivaldo de Jesus  
PR 8190 D 1 - Rube Alves Correia  
Reu(s): Avicola Ibema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01375-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Manuel Gonçalves  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Sade Vigesa Indústria e Serviços S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes  
Furnas Centrais Elétricas S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-01399-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eloi Luiz Fauth  
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga  
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.  
PR 15282 T 1 - Afonso Celso Domingues Cid

PROCESSO TRT-PR-RT-01427-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Milton Verlim da Silva  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Longo Madeiras Ltda.  
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese

PROCESSO TRT-PR-RT-01443-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edenir Dalmolin  
PR 19940 D 3 - Claiton Jose de Oliveira  
Reu(s): Skamevol - Comércio de Pecas Para Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01451-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Benedita Pereira Brum  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Luiz Carlos de Lima - Hospital

PROCESSO TRT-PR-RT-01462-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio da Silva  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Mecabo & Rocha Ltda.  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-01463-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ederaldo Castilho Vilaca  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Televisão Carima Ltda. - Central Nac. de Telev.Cnt

PROCESSO TRT-PR-RT-01466-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marconilio Pereira de Lima  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Refopas Agro Pastoril Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-01477-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Doracy Celia Gonçalves  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Rejane Baldasso  
Genesio Baldasso

PROCESSO TRT-PR-RT-01500-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silmara Chagas de Angelo  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Karem Fabricia Venazi

PROCESSO TRT-PR-RT-01563-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sirlei Chagas de Oliveira  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Antonio Stefanello

PROCESSO TRT-PR-RT-01575-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Hamilton de Oliveira  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Kalayamy Discoteca

PROCESSO TRT-PR-RT-01631-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Arani de Cristo  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Ivo Florentino

PROCESSO TRT-PR-RT-01639-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edgar Hahn  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Anibal Mantovani Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-01652-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geraldo Rodrigues de Silva  
PR 21223 D 1 - Tania Milani S. Eichelberger  
Reu(s): Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01653-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Daniel Paulino Gama  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Igreja Evangelica Assembleia de Deus  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-01655-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Luiz Laureano Ferreira  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01683-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odila Mara Guarda Nicola  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Sergio Ozanski Lopes - Firma Individual

PROCESSO TRT-PR-RT-01689-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Edemar Gracelli  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Elestin Laudi Jahns

PROCESSO TRT-PR-RT-01717-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemiro Antonio Peloso  
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti  
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-01721-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Arlindo Bohrer  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Agrícola Sperafico Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01729-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudenis Alves de Souza  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Paulo Arosio

PROCESSO TRT-PR-RT-01733-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Alves de Matos  
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues  
Reu(s): Expresso Maringa Ltda.  
PR 25726 D 1 - Marcelo Dantas Lopes

PROCESSO TRT-PR-RT-01735-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Delamar Costa Pergamini  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-01744-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gelson Tfadorski  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Distribuidora Ruiz Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01750-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edmilson Pioto  
PR 15032 D 1 - Paulo Antonio Jarola  
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01775-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Moreira  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Lamirít Indústria de Madeiras Ltda.  
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-01777-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Noemia Rheinheimer Popp  
PR 26364 D 1 - Petruska Laginski  
Reu(s): José Roberto Biagi  
PR 25834 S 1 - Valdir Vanzin

PROCESSO TRT-PR-RT-01783-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Noemi Rodrigues  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Rosani Serafim de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-01785-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Salette Rodrigues de Oliveira  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Mariangela Tolotti Macagnan

PROCESSO TRT-PR-RT-01787-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sidnei José Monteiro  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01810-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Luiz Garcia  
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos  
Reu(s): Petroalcooil Distribuidora de Petróleo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01823-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Guedes  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01831-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Vinicius dos Santos  
PR 12284 D 2 - Adriana Doliwa Dias  
Reu(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-01854-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Gonçalves  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.  
PR 25102 D 4 - Atila Duderstadt

PROCESSO TRT-PR-RT-01860-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ambrosio Soares de Oliveira  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Joelci Tolomeotti

PROCESSO TRT-PR-RT-01862-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leandro Targon de Almeida (Menor)  
PR 26484 D 1 - Tania Mara Rosa Finger  
Reu(s): Cascavel Country Club  
PR 28484 D 1 - Adriana Nezele Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-01877-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Julio Carneiro Edoardo  
PR 14521 D 1 - Jose Antonio Dumas  
Reu(s): Telepar - Telecomunicações do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-01881-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roseli Reichert Sobral  
RS 23920 D 1 - Adelfia Terezinha Berte  
Reu(s): Companhia de Seguros Gralha Azul  
PR 15658 D 2 - Kleber de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-01894-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Pedro Luiz Servilheire  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Televisão Carima Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01898-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Helio Alberto de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01898-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Helio Alberto de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Slaviero de Cascavel Ltda.  
PR 13319 S 1 - Nilberto Rafael Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-01904-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Sadi da Silva Franca (Menor)  
PR 28392 D 1 - Patricia Regina Pereira  
Reu(s): Paz de Papeis Rodrigues da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-01918-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Rodrigues da Fonseca  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01929-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Vicente Schmitzhaus  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Auto Posto Texas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01934-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Armino Rodrigues Borges  
PR 7609 D 1 - Edilson de Almeida  
Reu(s): Arel Transp. e Serviços Ltda.(N/P Arnaldo Curioni)

PROCESSO TRT-PR-RT-01938-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roze Lucia Lucietto  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): De Pauli & de Pauli Ltda. - (ME) (Samaritana)  
PR 10085 D 2 - Sergio Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-01953-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Costa  
PR 25704 D 1 - Roberto Mello Milanese  
Reu(s): Nishiyama Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-01956-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria das Gracas Pereira de Almeida  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Joe Henrique Franz  
PR 20888 D 1 - Gilson Roberto Cecatto Santos  
Gilda Maria Rossi Franz  
PR 20888 D 1 - Gilson Roberto Cecatto Santos  
Associação Atlética Comercial  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-01968-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orlando Fagundes de Oliveira  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Jandira Domingas Pongan

PROCESSO TRT-PR-RT-01980-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nivaldo Gomes da Silva  
PR 21939 T 1 - Marcos Rogério Schmidt  
Reu(s): Lindner & Gerhardt Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-01992-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nivaldo Soares de Mello  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Cavalca & Cia. Ltda.  
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli

PROCESSO TRT-PR-RT-01993-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josenito Edson Fistarol  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Nobreza Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02008-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silval Marco Nicola  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Pavimar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02010-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Rodrigues de Souza  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Claudionir Chargas Lopes  
Radio e Televisão Tarobá Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02016-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Miguel de Paula Dias  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Construtora Gotardo Ltda.  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-02032-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Paulo de Araujo  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Osmar Giacomelli

PROCESSO TRT-PR-RT-02035-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Germano Giesel  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02047-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sidinei de Jesus Mello  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Rotta Oeste Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02057-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei Candido  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02061-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Ferraz  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02066-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adrianderson Ferreira  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): J. Moreira e Sodre Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02067-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Roberto da Silva  
PR 26086 T 1 - Danubio Cunha da Silva  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02077-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lidio Antonio da Silva  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02092-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Irlene Alieti  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
PR 11830 D 1 - Neri Luiz Simon

PROCESSO TRT-PR-RT-02106-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Cezanoski  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Indústria e Comércio de Plásticos Sol Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02109-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lindomar Granella  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Antonio Carlos de Mello

PROCESSO TRT-PR-RT-02125-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Batista Pontes  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02132-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alencar José Guindani  
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira  
Reu(s): Laticinio Santa Sara (Mf. Sind/ Jose M.C. Mendonca)

PROCESSO TRT-PR-RT-02139-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Santina Neli Conhaque da Silva  
PR 18305 S 1 - Alaor Carlos de Oliveira  
Reu(s): Laticinio Santa Sara (Mf. Sind/ Jose M.C. Mendonca)

PROCESSO TRT-PR-RT-02150-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Hamilton Castilhos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Arauserv Serviços de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02169-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcia Dantas da Silva  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Marilucia Diesel Duarte - (ME) (Tamara Festas)

PROCESSO TRT-PR-RT-02172-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Ribeiro da Silva  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Valdir Gille

PROCESSO TRT-PR-RT-02173-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso de Souza Carneiro  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02175-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvane Benedetti  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Fiorine Antunes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02178-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jandira da Veiga Lopes  
PR 27471 D 1 - Ademir Jesus da Veiga  
Reu(s): Lori Maria Fritsch

PROCESSO TRT-PR-RT-02184-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edinei Bortotti Marques  
PR 28501 D 1 - Rafael Cristiano Brugnerotto  
Reu(s): Dimebel Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02197-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odete Pereira dos Santos Pessoa  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Sonia Mara Abucarmo

PROCESSO TRT-PR-RT-02205-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sergio Balduino dos Santos  
PR 26364 D 1 - Petruska Laginski  
Reu(s): Transportadora Simonetti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02206-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Antonio Cordeiro da Costa  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Ary Domingos Cantele

PROCESSO TRT-PR-RT-02211-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Prigol  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Pro Limp Ind. e Com. Escovas e Vassouras Cvel.(Mf)

PROCESSO TRT-PR-RT-02214-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elson Lautert  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Globoaves Agropecuária Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02227-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Geraldo Gomes  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Fernandes & Gonçalves Ltda. (N/P. Antonio F. Rocha)  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto  
Comercial Destro Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02230-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Renato Freitas  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Ciro Miguel Soares Ribeiro

PROCESSO TRT-PR-RT-02232-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Arildo Nogueira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Fernandes & Gonçalves Ltda. (N/P. Antonio F. Rocha)  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto  
Comercial Destro Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02233-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Marcos Nogueira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Fernandes & Gonçalves Ltda. (N/P. Antonio F. Rocha)  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto  
Comercial Destro Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02242-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osorio Borges de Oliveira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02244-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Andre Betlinski  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02247-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Gomes da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02248-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Carlos Borille  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02250-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Teixeira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02252-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba



Autor(es): Paulo Egidio Backes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02254-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Setembrino Castioni  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02255-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir Antunes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02258-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Lopes de Lima  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Projen Executora de Obras Civis Ltda.  
Rodovia Caminhos do Paraná S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02262-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juvenal Barbosa  
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira  
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.  
P. Serconi & Serconi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02267-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudinei Floriano Vitencour  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Pizzaria Martignoni Ltda.  
PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-02271-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo da Silva  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Indústria de Compensados Poliplac Ltda.  
PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan  
Balcao Serviços Temporários Ltda.  
PR 23139 T 1 - Rubem Darlan Ferrari Moreira

PROCESSO TRT-PR-RT-02273-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joel Rodrigues  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): S.P.B. Serviços de Vigilância Ltda.  
Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Inkra - Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria  
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde

PROCESSO TRT-PR-RT-02274-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jocerlei Espindola  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): B.T.R. Agencia de Viagens e Turismo Ltda.  
PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani  
Langetur Operadora de Turismo Ltda.  
PR 23174 D 1 - Marco Antonio Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-02277-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Roberto Dalferth  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): Saturno Auto Pecas Ltda. (Mf. Sind/Ademir Demarch)

PROCESSO TRT-PR-RT-02287-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Batista José da Silva  
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt  
Reu(s): Comércio de Alimentos Cassaro Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02289-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Domingues  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Erminio Grolli  
Carlos João Grolli

PROCESSO TRT-PR-RT-02291-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudinei Serafim Muniz  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02292-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gerson Fiordelis  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02301-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sidney Ribeiro da Silva (Menor)  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Joe Henrique Franz  
Associação Atlética Comercial

PROCESSO TRT-PR-RT-02305-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luzia Luiza dos Santos  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02306-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Izair Claudio Orlando  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Herbioeste Herbicidas Ltda.

PR 12324 D 1 - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

PROCESSO TRT-PR-RT-02309-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joecano Setti  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02315-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Cezar Pereira  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): J.B. Feltrin Auto Elétrica

PROCESSO TRT-PR-RT-02317-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jair Rodrigues da Silva  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Instituto de Hematologia de Cascavel S/C. Ltda. - Hec

PROCESSO TRT-PR-RT-02320-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorge Pedrosa  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Sebastião Coelho da Silva Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02323-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Gonçalves dos Santos  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Kock & Auler Ltda. (O Forno)

PROCESSO TRT-PR-RT-02338-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edumar Simoes  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02346-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosangela da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Indústria de Plásticos Tozzo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02347-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jocelani Plotz  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Indústria de Plásticos Tozzo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02348-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Regiel Sorato Espindola  
PR 28501 D 1 - Rafael Cristiano Brugnerotto  
Reu(s): Dimebel Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02350-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Marcos dos Santos  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Perdioeste Distribuidora de Alimentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02351-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jair Veiga  
PR 24067 D 1 - Ronaldo Luiz Barboza  
Reu(s): Osvaldir José Gois  
Associação Cultural Esportiva Cotriguacu - Acec  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin  
Cotriguacu - Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02361-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Roberto Cabral  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Exxodo Comércio de Produtos Oticos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02365-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lourdes dos Santos  
PR 25494 T 1 - Joao Carlos Larre Rodrigues  
Reu(s): Real Admin. de Serv. e Mão de Obra S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02371-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elzevir Pereira dos Santos  
PR 32724 T 1 - Neusa Mara Lemos  
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02372-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Maceno  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Reni A. Sonnemann

PROCESSO TRT-PR-RT-02377-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marilda Ilda Machado  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Clínica da Mulher (Dr Eduardo Galetto)

PROCESSO TRT-PR-RT-02381-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leoncir Leocadio Braga  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Cascavel Country Club  
Moacir Fogaca  
PR 28484 D 1 - Adriana Nezezo Rosa

PROCESSO TRT-PR-RT-02390-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Sueli Honorio  
PR 25832 T 1 - Roberto Jose Dalpasquale Bertoldo  
Reu(s): Antoninha Catarina Marteli

PROCESSO TRT-PR-RT-02401-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Leites  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Jacy Miguel Scanagatta  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-02403-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Martins dos Santos  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Metalurgica Hermes Ltda.  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-02404-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Tarcisio Mezzari  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02407-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilso Luiz Simoes do Nascimento  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Davi Folador  
Dirceu Folador

PROCESSO TRT-PR-RT-02412-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Rodrigues da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02417-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celia Silva Oliveira Malessa  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Estofados Conforto Ltda. (Mf/Sind. Dr. Marcos Rogério de Souza)  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02420-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Afonso de Oliveira  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): José Orlando Strotkamp

PROCESSO TRT-PR-RT-02425-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Diniz  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Ivone Zini  
Ademir Zini

PROCESSO TRT-PR-RT-02428-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Octavio Bonifacio  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Pedro Muffato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02434-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Benedito de Oliveira  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Glaucimara Cella  
Pavimar Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02435-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelson Ferreira da Silva  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Stop Auto Posto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02447-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João da Silva Bezerra  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02453-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Genezio de Assis Mareco  
PR 26735 D 1 - Moises Candido Bernartt  
Reu(s): O. Scarpato & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02454-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivonete Martins  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Ana Jaqueline (Cupidos Bar)

PROCESSO TRT-PR-RT-02457-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Evanir Inacio  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): R.P. de Oliveira Cascavel - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02458-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Milton Benedito de Paula  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): J.C.H. Prestadora de Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02467-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Barbosa de Lima  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Laurentino Geremias Machado - (ME)  
Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02476-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcioni Popena  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Gráfica Tuicial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02477-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Lopes  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02481-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Evanira Piccini Correa  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02485-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nilso Tofolo  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02489-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Sergio Siqueira  
PR 28923 T 1 - Patricia S. Einhardt Meulam  
Reu(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Madeireiras e  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR-RT-02492-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Moreira  
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02499-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio Prestes da Silva  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Terraplenagem Schoeler Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02502-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Barros Nunes  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02512-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Abilia Rodrigues da Silva  
PR 19411 D 1 - Jose Mauricio Luna dos Anjos  
Reu(s): Calçados Aime Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02516-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moises de Quadros Rodrigues (Menor)  
PR 18699 D 1 - Lazaro Bruning  
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-02519-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roseni Kaktin  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Audacir Neves

PROCESSO TRT-PR-RT-02522-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Leocir Capelari Bordin  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Arauserv Serviços de Obras Ltda.  
PR 27014 S 2 - Michel Aron Platcheck  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
PR 22670 D 2 - Luiz Carlos Pasqualini

PROCESSO TRT-PR-RT-02525-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ari Soares dos Santos  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Irmaos Bocchi Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02527-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silvete da Silva Amado  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Noemi Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02530-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cristina Pelo de Melo  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Fator RH Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-02541-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geni Gonçalves de Lima  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02543-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jozival dos Santos  
PR 27951 D 1 - Alessandra J. Paganini  
Reu(s): Galileu Pastorio

PROCESSO TRT-PR-RT-02544-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lino Rodrigues de Oliveira

PR 27951 D 1 - Alessandra J. Paganini  
Reu(s): Galileu Pastorio

PROCESSO TRT-PR-RT-02548-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilcimar Luiz Sussi  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Construtora Sao Gotardo Ltda.  
Jota Ele Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02549-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Carlos Brandes  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Michalski & Michalski Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02553-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Deonilio do Valle  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02555-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Manoel Messias de Souza  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Construtora Sao Gotardo Ltda.  
Jota Ele Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02559-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elionildo Alves da Costa  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Ind. e Com. de Produt. Alimentícios Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02560-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nora Neide Gomes da Silva  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Lidia Zanardi  
Santo Darci Zanardi

PROCESSO TRT-PR-RT-02563-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudimir de Oliveira  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Expresso Nordeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02564-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joziane de Lima Alves  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02568-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Tereza de Almeida Amano  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado

PROCESSO TRT-PR-RT-02577-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Benedito Teago Pereira Neto  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02578-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ailton Ozorio  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Doralino Spada - Obra

PROCESSO TRT-PR-RT-02581-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Belo Fricho de Souza  
PR 12833 D 1 - Milton Jose Gnoato Junior  
Reu(s): K.L. Serviços Em Telecomunicações Ltda. (Ecatel)  
Pirelli Cabos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02584-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos da Silva  
PR 29759 T 1 - Rubens Dario Ferreira Lobo Junior  
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02587-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Waldirene Rodrigues Betim  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Vanda Aparecida Correa Panizza  
PR 15480 D 1 - Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02589-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderley Silva  
PR 15480 D 1 - Sylrlei Aparecida Luiz Prezotto  
Reu(s): Odonto Center S/C. Ltda. (Clinica Odontologica)

PROCESSO TRT-PR-RT-02593-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria Elisa Floriano  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Aldo Ernesto Silvestre Sbaraini

PROCESSO TRT-PR-RT-02595-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Rodrigues Pereira  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Transacima Transportes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02602-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): José Luiz Medeiros  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02604-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nizeo João Giraldi  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02609-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Aparecido de Melo  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02611-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Caetano de Franca  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02611-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Caetano de Franca  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-02613-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Arlindo Antquevitz  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02617-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cirlei da Rosa  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Marcia Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-02619-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cristiane Catarina Kuhen  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Distribuidora de Automóveis Scanagatta Ltda.  
PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo

PROCESSO TRT-PR-RT-02621-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leudocir Antonio Baldin  
PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira  
Reu(s): União Distribuidora de Alimentos Ltda.  
PR 33082 T 1 - Michael Hiromi Zampronio Miyazaki  
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
PR 14485 D 4 - Paulo Cesar Cruz

PROCESSO TRT-PR-RT-02623-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Celso Andre Tartari  
PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira  
Reu(s): P.G. Remanufaturadora de Auto Pecas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02631-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Henrique Filho  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02633-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Izaias Salema  
PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira  
Reu(s): Vendramin Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02638-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Marcelino Bobrovski  
PR 19647 D 1 - Marcos Vinicius Dacol Boschirolli  
Reu(s): Sesi - Serviço Social da Indústria Dep. Reg. do Pr

PROCESSO TRT-PR-RT-02645-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcir Muniz da Silva  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02646-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ildo Rodrigues de Souza  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02647-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Borges Rego  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Nativa Engenharia S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02650-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilson Alves de Lima  
PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira  
Reu(s): União Distribuidora de Alimentos Ltda.  
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-02651-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleunice Aparecida de Paula  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Otavia Alves  
Vitor Alves

PROCESSO TRT-PR-RT-02656-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosinete Barbosa da Silva  
SP 105975 D 1 - Maria Helena de Araujo  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02659-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Erivelto Justi  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02662-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ezequiel de Camargo  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02665-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanette Tereza Luchini  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Palagas Comércio de Medicamentos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02670-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Chikoski  
PR 17720 D 1 - Cinara Stock dos Santos  
Reu(s): Joaquim Felipe Laginski

PROCESSO TRT-PR-RT-02673-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Iracema Aparecida Batista Schuster  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Ariane Rosa Webber

PROCESSO TRT-PR-RT-02679-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Horlando Carneiro  
PR 28833 D 1 - Hamilton Lopes Ribeiro  
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02681-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Pereira da Silva Filho  
PR 28833 D 1 - Hamilton Lopes Ribeiro  
Reu(s): Viação Garcia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02690-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Laercio Pereira Rios  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Helio Genguini e Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02692-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irineu Francisco da Rocha  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02696-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sergio Antonio Scherer  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02697-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Aldair Correa  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02706-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Delamar Rufino de Souza  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02708-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizangela Lorenzi  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Zanatto e Lorenzi Ltda.  
PR 15427 D 1 - Antonio Linares Filho

PROCESSO TRT-PR-RT-02711-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Pedro  
PR 21761 D 1 - Priscila do Nascimento Sebastiao  
Reu(s): Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.  
Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02716-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Cleodenis dos Santos Almeida  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): R.P. de Oliveira Cascavel - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-02717-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jacinto Gonçalves Vieira  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02720-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moacir dos Santos da Silva  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Auto Posto de Combustivel Wirtti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02722-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Martins

PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Auto Posto de Combustivel Wirtti Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02724-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro José Ribeiro  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Stop Auto Posto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02728-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sonia Aparecida Prado  
PR 21879 D 1 - Averaldo Francisco Pinheiro de Souza  
Reu(s): Manica & Manica Ltda.  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-02731-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juarez Antonio Ribeiro e Silva  
PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
Reu(s): Editora Cultural Cicla Ltda.  
Editora Novo Saber Ltda.  
Gilberto Smaniotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02736-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ireno Filippus  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02737-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdemar Gonçalves  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02740-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio João Bragiao  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02742-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Erondina de Oliveira  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Lauri Luiz Becker

PROCESSO TRT-PR-RT-02744-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Noeli Gabauer  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Lauri Luiz Becker

PROCESSO TRT-PR-RT-02751-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juvencio Neckler  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Fredolino Ari Allenbrand

PROCESSO TRT-PR-RT-02754-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joarez Rodrigues de Araujo  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Manoel Jorge de Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-02756-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir de Lima  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Laticínios Nova Esperanca do Paraná Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02766-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Martins Neto  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02768-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Suzana Livi Gomes  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): I. Lorenzatto & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02774-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão Soares dos Santos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Fabcar Veículos Ltda.  
PR 14285 D 1 - Neide Simoes Pipa

PROCESSO TRT-PR-RT-02775-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valter Lopes Nicolau  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Mudancas Alive Ltda.  
Jackson Aurelio Azevedo

PROCESSO TRT-PR-RT-02779-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcino Rodrigues Alves (Espolio De)  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Transportadora Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02784-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelso Antonio Dalla Costa  
PR 23429 D 1 - Lourival Caetano  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02800-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Franciely Grein



PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Gráfica Jb Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02802-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eluiza Oderdenge  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02805-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alberto Albino Koaskosko  
PR 17720 D 1 - Cinara Stock dos Santos  
Reu(s): Abaco Construções Ltda.  
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado

PROCESSO TRT-PR-RT-02808-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adir Schneiker  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): João Batista Januario

PROCESSO TRT-PR-RT-02811-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Delcio Danioli Molina  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02812-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Altevir Schneider  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Concretol Com. de Concreto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02821-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Grilo  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.  
PR 22111 D 2 - Joaquim Pereira Alves Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-02827-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alessandro Gots  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Roberto M. Fidel (Chapeacao e Pint. Papagaio Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02828-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirval Gonçalves da Rocha  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Adebram Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02830-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcio Andre Giongo  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02833-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rogerio Lourenço  
PR 28882 D 1 - Tatiana Waleska Cardoso  
Reu(s): Krun Engenharia Ltda.  
PR 28923 T 1 - Patricia S. Einhardt Meulam

PROCESSO TRT-PR-RT-02837-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jesses James Dalla Rosa  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Editora Grafes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02852-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elianai Sant' Ana de Melo  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Viação Capital do Oeste Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02868-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Luiz Zonta  
PR 25059 D 1 - Andre de Melo Delgado  
Reu(s): Leader Admin. Rec. Human. Serv. Terceiriz. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02870-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Roberto das Chagas  
PR 5963 D 1 - Carlos Alberto Tanuri Mendes  
Reu(s): Instaladora de Materiais Eletricos Vividense Ltda.  
PR 8470 D 1 - Arllindo Ferreira Freitas

PROCESSO TRT-PR-RT-02873-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Manoel Cazaroto  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02874-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Ribeiro da Silva  
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-02877-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Severino Rumualdo de Araujo  
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula  
Reu(s): Alexandre Mile

PROCESSO TRT-PR-RT-02879-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Rogerio de Souza Luz

PR 26364 D 1 - Petruska Laginski  
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02881-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Ramos dos Santos  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02884-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dirceu Belinato  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Inepar - Fem Equipamentos e Montagens S.A.  
PR 26703 D 1 - Rosileny Vanzella de Assis Pontes

PROCESSO TRT-PR-RT-02893-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ederson Pessi  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Cascavel Country Club

PROCESSO TRT-PR-RT-02895-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Juraci Maria Lopes  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Marietela Giacomelli Baratto (Rest. Bona Appetite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02898-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Zaleski  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Cozinhas Indekes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02905-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Bontempo  
PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner  
Reu(s): Jota Ele Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02906-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Neudi José Horn  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02907-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Aparecido Maciel Fiuza  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Dall' Onder & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02908-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jacir João Horn  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02912-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Anisio Ramos do Nascimento  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02913-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Agostinho Fermينو  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Madeireira Beledelli Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02916-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivanor Froner  
PR 19446 D 1 - Anderson de Joao Alvim  
Reu(s): M.C.M. Gonçalves & Cia. Ltda.  
Construtora Vandscheer Engenharia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02923-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderli Alfredo  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Bueno Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02926-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Donizete Furis  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Bueno Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02928-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Leila Teresinha Fritzen  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Luiza Pinheiro de Souza

PROCESSO TRT-PR-RT-02932-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-02934-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alexandre Merchiori  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Pavimar Pavimentadora Marreca Ltda.  
Everson R. Picolotto

PROCESSO TRT-PR-RT-02936-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jorge Stefanello  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Salete Luiza Belli Invitti

PROCESSO TRT-PR-RT-02938-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marli Ferreira de Oliveira  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Penzlien & Penzlien Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02946-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elisa Crisane Gomes  
PR 29748 D 1 - Silvio Ferreira Primo  
Reu(s): Televisão Carima Ltda.  
PR 19468 D 4 - Maria Isabel Barth Costamilan

PROCESSO TRT-PR-RT-02949-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adir Schneiker  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Ceramica Sao Januario Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02953-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Silvestre dos Santos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Kade Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02954-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanderlei dos Santos Balbino  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02956-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odemir dos Santos Balbino  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
PR 20339 T 1 - Roseli de Lurdes Rodrigues Vanzo

PROCESSO TRT-PR-RT-02957-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osvaldo Correa de Souza  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-02962-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alessandra Danieli Henrique  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)  
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)  
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)  
Rest. e Lanch. Irmaos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02964-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edson Luiz Marques  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)  
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)  
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02966-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Erica Dias de Oliveira  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)  
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)  
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02970-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Tupi  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)  
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)  
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)  
Rest. e Lanch. Irmaos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02971-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Carlos de Souza  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)  
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)  
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)  
Rest. e Lanch. Irmaos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02979-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odilon Santana  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)  
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)  
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)  
Rest. e Lanch. Irmaos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02984-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valmira Maria Santana  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Rest. e Lanch. Katimandu Ltda. (Lanch. Cilico)  
Rest. e Lanch. Horstmann Ltda. (Anesio R. Santos)  
Rest. e Lanch. Leite Ltda. (Altair F. Leite)  
Rest. e Lanch. Irmaos Leite Ltda. (Aldenor Leite)

PROCESSO TRT-PR-RT-02986-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos Roberto Rodrigues dos Reis  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-02992-2000

LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Vilmar Pereira  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Orlando José Padovani

PROCESSO TRT-PR-RT-03002-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joselino Valter da Silva  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Televisão Carima Ltda.  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-03004-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdir de Lima Santos  
PR 19449 D 1 - Marco Andre Soni Bacelar  
Reu(s): Moveis Torres

PROCESSO TRT-PR-RT-03005-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Freitas Cardoso  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): Amper do Brasil Telecomunicações Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03008-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fernando Borges dos Anjos  
PR 29760 T 1 - Sandro Luiz Werlang  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03009-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Wilson Domingues Maciel  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Vermelho Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03012-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jozeir Gomes Rosa  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Contato Instalações Elétricas

PROCESSO TRT-PR-RT-03014-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivan Luiz Welter  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.  
PR 14642 D 1 - Jose Carlos Marques

PROCESSO TRT-PR-RT-03020-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Deoclides Carvalho  
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta  
Reu(s): Construtora Sao Gotardo Ltda.  
Jota Ele Construções Civas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03022-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gislaiane Ronchi  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): J.R. da Silva Estacionamento - (ME)  
PR 27563 D 1 - Marcelo Eleno Brunhara  
Valdecir M. Rocha  
PR 27563 D 1 - Marcelo Eleno Brunhara  
Loreni Gessi da Silva  
PR 27563 D 1 - Marcelo Eleno Brunhara

PROCESSO TRT-PR-RT-03026-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Braz Barbosa da Silva  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.  
PR 28501 D 1 - Rafael Cristiano Brugnerotto

PROCESSO TRT-PR-RT-03030-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria de Quadros  
PR 5821 D 1 - Nilda Maria de Oliveira Melito  
Reu(s): Valdevino Soares  
Super Perola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03033-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Floripa Lourenço  
PR 7018 D 1 - Flavio Mariot  
Reu(s): Edson Apulcro Marchan (A/C Solange de O. Correa)  
Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03034-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco dos Santos Diana  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03038-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Antonio de Souza  
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo  
Reu(s): Perfiliplast Indústria e Comércio de Papel Ltda.  
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan  
Bacarim Indústria e Comércio Artefatos de Papel Ltda.  
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-03039-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jacir Pinheiro  
PR 22491 D 1 - Ana Paula Fedrigo  
Reu(s): Viapiana Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03040-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Antonio da Silva  
PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
Reu(s): Ceval Alimentos S.A.  
PR 19012 D 1 - Cleber Tadeu Yamada

PROCESSO TRT-PR-RT-03044-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ciro Rosa Leandro  
PR 12152 D 1 - Arnaldo Costa Faria  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03047-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nivaldo Francisco dos Reis  
PR 16977 D 3 - Marlon Jose de Oliveira  
Reu(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03049-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João José Nogueira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): COPEL - Companhia Paranaense de Energia DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03057-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valter Pereira dos Santos  
PR 25299 T 1 - Marco Tulio Machado  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03062-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelson Ferreira da Silva  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): H.J. Laurindo & Cia. Ltda.  
Stop Auto Posto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03071-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marta Maria de Los Santos  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Nova Gestoes de Negocios e Empreendimentos S/C. Ltda.  
Banco Fidis de Investimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03092-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Olga Gulhak Sobrinha Moretto  
PR 22219 D 3 - Wagner dos Santos  
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03105-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Walsandro Eufrazio de Araujo  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Spiess & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03106-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jane Maria Chechelaki  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-03110-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilson Casagrande dos Santos  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
Farmácias Iguacu

PROCESSO TRT-PR-RT-03125-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eunice da Costa Rodrigues  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03128-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sebastião Ferreira Prestes  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03131-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Vanderlei Ribeiro  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03134-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ricardo Joay Padilha  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.  
Transportes Om Vargas Ltda.  
Oilson Miguel Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-03140-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Calisto Wilhelm  
PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner  
Reu(s): Metropolitana Trautores Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03143-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Irineu Alves  
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta  
Reu(s): Universal Luminosos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03148-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Rubens Soares Teixeira  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03152-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ari de Souza  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Estofados Conforto Ltda. (Mf/Sind. Dr. Marcos Rogério de Souza)

PROCESSO TRT-PR-RT-03153-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Eli José da Costa  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03162-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Deonilio do Valle  
PR 11992 S 2 - Omar Sfair  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03166-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Doralice Soares Braz  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Fator RH Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.  
Clinivel Centro de Diagnosticos S/C.

PROCESSO TRT-PR-RT-03170-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Antonio de Jesus  
PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03171-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademar Francisco de Oliveira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Luizinho G. da Rosa  
G.A. Cima Construção Civil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03176-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darcy Ruth Krassuski  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Empreiteira Sao Gotardo Jota Ele Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03178-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alsino Atilio Duarte  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Anibal Mantovani Diniz

PROCESSO TRT-PR-RT-03181-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mauri Marchezini  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03184-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Carlos Scapolon  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Arcilio Comim  
Airton A. Korvat

PROCESSO TRT-PR-RT-03188-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Airton Gomes da Silva  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Jota Ele Construções Civis Ltda.  
L.M. Martins e Magalhães Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03190-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Rabel  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03196-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Tarcisio Mezzari  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03198-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vera Lucia Viana  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03202-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilson Oliveira de Souza  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Globoaves Agro Avicola Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03204-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Bernadete Vitorino Jara  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Leonidas Fagundes Junior

PROCESSO TRT-PR-RT-03206-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Rodrigues  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03207-2000

LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orlei Santos de Lima  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03216-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Orlei Pereira de Souza  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Perfilados Vanzin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03218-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Cezar Freitas  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): R.G. Comercial Imobiliaria Ltda. (Grupo Trivelatto)

PROCESSO TRT-PR-RT-03220-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelson José da Silva  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Victor Ignacio Backes

PROCESSO TRT-PR-RT-03226-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos Zaleski  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Cozinhas Indexes Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03228-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marli Aparecida da Silva  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Mecabo & Barreto Ltda.  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin

PROCESSO TRT-PR-RT-03232-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Aderlei Graeff  
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.  
Unicoob - União Cooperad.Prest.Serv.Ger. do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-03234-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sidney Pinheiro de Souza  
Reu(s): Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.  
Unicoob - União Cooperad.Prest.Serv.Ger. do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-03235-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ronaldo Jarschel  
Reu(s): Auto Vidros Cascavel Ltda.  
Unicoob - União Cooperad.Prest.Serv.Ger. do Brasil

PROCESSO TRT-PR-RT-03238-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Gilson de Carli  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03245-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Airton da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Silofort Construções Civis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03248-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Varela  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Amauri Gomes  
Município de Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-03268-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Carlos da Silva  
PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03272-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Wilmar de Oliveira  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03273-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dilceu Guisolfi  
PR 19893 D 1 - Rogerio Petronilho  
Reu(s): Jair Fischer

PROCESSO TRT-PR-RT-03276-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ciro Rosa Leandro  
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03277-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ari da Silva  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03284-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosicler de Lourdes Pinto  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Casa de Carnes Jardim Cristal Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03294-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Osni de Jesus Magalhães  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva

Reu(s): Andrade & Martins Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03298-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Pedro Vanderlei Ribeiro  
PR 19867 D 1 - Walter Luiz Antoniassi  
Reu(s): Denardi Denardi & Cia. Ltda.  
PR 14500 D 1 - Marcelo Eusebio de Paula  
Associação Atlética Comercial  
PR 9356 D 1 - Antonio Carlos Silva Khun

PROCESSO TRT-PR-RT-03306-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdevino Santana  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Construtora Entecco Ltda.  
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná

PROCESSO TRT-PR-RT-03308-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcio Andre Deves  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Centro de Formação de Condutores Alerтта Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03310-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Terezinha Gonçalves Lemes  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Valmor Fanton

PROCESSO TRT-PR-RT-03317-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivair Antonio Stepanha  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Turboservix Tubos Serviços e Construções Ltda.  
Xingu - Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03323-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivonete Martins  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Ana Jaqueline

PROCESSO TRT-PR-RT-03325-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Nivaldo de Farias  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Aiz Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.  
PR 14812 D 2 - Lyslaine Cruz de Moura Reijrink

PROCESSO TRT-PR-RT-03327-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ronaldo Fermino  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Ferropar - Ferrovia Paraná S.A.  
Edson Pereira & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03332-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valmir Padilha  
PR 27560 D 1 - Marcia Sandra Tumelero  
Reu(s): Ademar José Sperling & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03348-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Salete Borges de Lima  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Amic - Associação de Micro e Peq. Empr. Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-03350-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Renato Cavalli  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03360-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Dione Cley Woynasky  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03362-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Geni Brustolin  
PR 19747 D 2 - Alceu Fernandes Cenatti  
Reu(s): Associação Esportiva e Recreativa dos Funcionários da COPACOL -  
PR 18704 D 2 - Leandro Batista Faccin  
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03363-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Adão dos Santos Ferreira  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Chapeco Companhia Industrial de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-03366-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Petrundo  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03370-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luciano Nunes do Nascimento  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Diferencial Engenharia Ltda.  
Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03374-2000  
LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Lourival Fernandes



PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner  
Reu(s): Estrada Distribuidora de Derivados do Petróleo

PROCESSO TRT-PR-RT-03383-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Angelo Inacio Lacerda  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Mario Claus

PROCESSO TRT-PR-RT-03386-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Noemi Paula Martins  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): O.G. Comércio de Gás Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03392-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ari Deboni Machado  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Antonio Deboni Machado  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Vilmar Lazarin

PROCESSO TRT-PR-RT-03404-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Pires  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03407-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Genildo Alves Meira  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): José Mauricio Paulo  
Letra Gráfica e Editora S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03410-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Emar Luiz Pizzatto  
PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03414-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Sidney Luiz da Silva  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03421-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ladislau Pluta  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Elestin Laudi Jahns

PROCESSO TRT-PR-RT-03424-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marli Teixeira da Silva  
PR 10356 D 1 - Marcelo Rene Reinhardt  
Reu(s): Jane Lazzarin

PROCESSO TRT-PR-RT-03428-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Elizabeth Vicentini  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03434-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Adolfo dos Santos Pacheco  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03435-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odete Aparecida Waismann  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03437-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Bontempo  
PR 18311 D 1 - Marcia Regina Werner  
Reu(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03439-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alcino Rodrigues Alves (Espolio De)  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Transportadora Ferlin Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03447-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José de Carvalho  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03448-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Oscar Alves da Silva  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03454-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Walter Worell  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03457-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Laudir Meister  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Gille & Companhia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03477-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Zelinda Terezinha Pegoraro Redivo  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Diva Odete Worm

PROCESSO TRT-PR-RT-03480-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Roldao de Araujo Campos  
PR 28869 D 1 - Jean Junior Zanatta  
Reu(s): Gráfica Mercusul

PROCESSO TRT-PR-RT-03484-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Serhio Darsie  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Viação Nova Integração Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03486-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Maria Ribeiro Chincuaia  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Chiamulera & Lima Ltda. (Frutibento)  
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan  
Avelino Demari  
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan  
Eder Demari  
PR 13758 D 2 - Sueli da Silva Fontolan

PROCESSO TRT-PR-RT-03493-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Milton Benedito de Paula  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): J.C.H. Prestadora de Serviços Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03507-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Roberto Varela  
PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
Reu(s): Moveis Torres

PROCESSO TRT-PR-RT-03516-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Otacilio Alves da Costa  
PR 29728 D 1 - Kiara C. Dias Pereira  
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Cecilia

PROCESSO TRT-PR-RT-03520-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Kazmierczak  
PR 9038 D 1 - Darci Luiz Marin  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03524-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fatima do Prado  
PR 28885 D 1 - Janaina Dockhorn Machado  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03530-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alessandro Gomes Salustriano  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Carlos Luza  
Auto Posto Texas Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03534-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcelino Xavier de Souza  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03536-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Edeimar Carlos Bassani  
PR 20155 D 1 - Nivaldo Jaques  
Reu(s): DM Construtora de Obras Ltda.  
PR 16877 D 1 - Luiz Augusto Broetto

PROCESSO TRT-PR-RT-03538-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Aparecido Ferreira  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03551-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Carlos Messina  
PR 24864 T 1 - Silvio Silva  
Reu(s): Valdomiro Belini

PROCESSO TRT-PR-RT-03559-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nelson de Andrade  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Construar Pinturas e Reformas (Luiz A. Lima)

PROCESSO TRT-PR-RT-03562-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Josino dos Santos  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa  
Reu(s): Latina Veículos Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03568-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Monserato dos Santos  
PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
Reu(s): Amilton da Silva  
Maria Aparecida Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR-RT-03576-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Rosevaldo Aparecido Franco

PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Irmaos Muffato & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03578-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Varonil Luiz Avozani  
PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
Reu(s): Stein Eletronica Em Comunicações Ltda.  
PR 22669 D 1 - Verginia Bernardo Jorge

PROCESSO TRT-PR-RT-03579-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Terezinha Marcante da Cruz  
PR 23022 D 1 - Anestor Gaspar da Silva  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C. Ltda.  
Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado  
PR 25346 D 1 - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR-RT-03581-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jesses James Dalla Rosa  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Editora Grafes Ltda.  
Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03586-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ivanir da Silva  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03588-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Mauro Owsiany  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03590-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Darly Rodrigues da Cruz  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Bebidas Lirzen Ltda.  
Portugal Comércio de Bebidas Ltda.  
PR 23271 D 2 - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR-RT-03592-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Noel Gomes da Silva  
PR 18560 D 1 - Celso Cordeiro  
Reu(s): Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03600-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Kleber Dreicy Melchior  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Rose Marli Guedes - (ME) (Disk - Car Mens.Esp. ao Vivo

PROCESSO TRT-PR-RT-03608-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vanda Regina Fonseca  
PR 40388 D 1 - Maria Auxiliadora Ferreira Lins  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03612-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Jacir Brinckimann  
PR 19177 D 1 - Andre Viana da Cruz  
Reu(s): Franchais Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03614-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marcos Barbosa  
PR 17081 D 1 - Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto  
Reu(s): Balcao Serviços Temporarios Ltda.  
Kade Engenharia e Construção Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03616-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Silmara Zago  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Clube de Campo Lago Azul  
PR 1702 D 1 - Milton Coninck

PROCESSO TRT-PR-RT-03621-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Esli Caetano de Souza  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Oziel Martins (Borracharia Rodocar)

PROCESSO TRT-PR-RT-03624-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): José Amarildo da Costa Leite  
PR 11689 D 1 - Carlos Walter Moreira  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03625-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Fidencio Ribeiro Chaves  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Indústria e Comércio de Bebidas Willer Ltda.  
Indústria e Comércio de Bebidas Turcatto Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03643-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Cesar Rodrigues  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Condomínio Edifício Residencial Porto Seguro

PROCESSO TRT-PR-RT-03645-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Francisco Henrique Dias  
PR 14362 D 1 - Neusa Lanzarini da Rosa

Reu(s): Viação Umuarama Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03648-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Moises Ferreira (Menor)  
PR 13124 D 1 - Terezinha Depubel Dantas  
Reu(s): Supermercado Popular Ltda. (Tania Zandonana)

PROCESSO TRT-PR-RT-03655-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Claudia Regina Morbach  
PR 28195 T 1 - Nestor Mauricio Motta  
Reu(s): Jornal Hoje Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03661-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Alessandra Aparecida Almeida  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Raquel Copini B. de Lima

PROCESSO TRT-PR-RT-03669-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Nicolau Nis dos Santos  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Zigomar Salvatti

PROCESSO TRT-PR-RT-03671-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Vilson Stimer  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Editora Cultural Cicla Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03672-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Laudiceia Rodrigues Bittencourt  
PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
Reu(s): Olimpo Conservação e Limpeza S/C.

PROCESSO TRT-PR-RT-03676-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Joelcio Antonio Wolfart  
PR 21939 T 1 - Marcos Rogerio Schmidt  
Reu(s): Armazem Dancing Bar Ltda. - (ME)

PROCESSO TRT-PR-RT-03677-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Hamilton Emilio Choma  
PR 18573 D 1 - Eliel Jose Albertin Bertinotti  
Reu(s): Confronte - Consorcio Fronteira S/C. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03682-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Ademar Alves Moreira  
PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03689-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Maria de Lurdes da Silva  
PR 6140 D 1 - Joao Pereira da Silva Junior  
Reu(s): Andre Fernandes

PROCESSO TRT-PR-RT-03691-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Donizete Domingues Pereira  
PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
Reu(s): Rodovia das Cataratas S.A.

PROCESSO TRT-PR-RT-03692-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Mendes Rodrigues  
PR 12960 D 1 - Evaristo Stabile Neto  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03701-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): João Menegazzo  
PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03708-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Marilda Basque  
PR 20661 D 1 - Otavio Gutkoski  
Reu(s): Colegio Dom Bosco Cascavel S/C Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03711-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Odil Rodrigues da Silva  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): Aderque Foscarini

PROCESSO TRT-PR-RT-03719-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdeci Pinheiro dos Santos  
PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
Reu(s): Carvalho & Nunes Ltda. (Cantina Restaurant)

PROCESSO TRT-PR-RT-03741-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Paulo Rabel  
PR 17920 D 1 - Silvio Siderlei Brauna  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03753-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Luiz Carlos da Silva Guedes  
PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-03759-2000  
LOCAL: 6ª Vara do Trabalho de Curitiba  
Autor(es): Valdecir Aparecido da Gama

PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Município de Corbelia

PROCESSO TRT-PR-RT-03778-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Ricardo Joay Padilha  
 PR 17884 D 3 - Darlon Carmelito de Oliveira  
 Reu(s): Varguinhas Comércio e Transportes Ltda.  
 Transportes Om Vargas Ltda.  
 Oilson Miguel Vargas

PROCESSO TRT-PR-RT-03791-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Marcos Aurelio Caetano Nogueira  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Atalibio Gonçalves - Marcenaria

PROCESSO TRT-PR-RT-03798-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Sebastião da Silveira  
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03807-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Anadir José Pasa  
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
 Reu(s): Trento & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03811-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Severino Romualdo de Araujo  
 PR 19860 D 1 - Edson Demarch dos Santos  
 Reu(s): Alexandre Mile

PROCESSO TRT-PR-RT-03815-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Ozana Sandra Martins  
 PR 28729 D 1 - Marcelo Fabiano Flopas  
 Reu(s): Ferla e Pandoufo Ltda. (Residence Cozinhas)  
 Vitor Ferla

PROCESSO TRT-PR-RT-03821-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Elias Salustiano  
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
 Reu(s): Pedro Campestrini

PROCESSO TRT-PR-RT-03835-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Marcos Ferreira da Silva  
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03861-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valdir Borges Saldanha  
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
 Reu(s): Juarez Fiuza  
 Calçados Alentes

PROCESSO TRT-PR-RT-03871-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Dilio Pinto  
 PR 13010 D 1 - Milton Poliszuk  
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-03883-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Dione Cley Woynasky  
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
 Reu(s): EUCATUR Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-03885-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Nivaldo Zanatto  
 PR 18655 D 2 - Euclides Eudes Panazzolo  
 Reu(s): Brasil Telecom S.A.  
 PR 13685 D 2 - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR-RT-03895-2000  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Alan Bueno de Farias  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Schinkariol & Schinkaariol Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00015-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Dirceu Tochetto  
 PR 27952 D 1 - Alex Sandro Sonda  
 Reu(s): Antonio Luiz Peplinski

PROCESSO TRT-PR-RT-00020-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valdemiro Dieckmann  
 PR 27559 D 1 - Marcelo Marcio de Oliveira  
 Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00021-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Odilon Santana  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Auto Posto Cilico Ltda. - Condomínio

PROCESSO TRT-PR-RT-00023-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valmira Maria Santana  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Auto Posto Cilico Ltda. - Condomínio

PROCESSO TRT-PR-RT-00025-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): João Tupi  
 PR 13377 D 3 - Luiz Fernandes Rogowski  
 Reu(s): Auto Posto Cilico Ltda. - Condomínio

PROCESSO TRT-PR-RT-00078-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba

Autor(es): Pedro de Lima  
 PR 17966 D 1 - Josue Luis Zaar  
 Reu(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial

PROCESSO TRT-PR-RT-00133-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Adilson Alves  
 PR 16784 D 1 - Gerci Libero da Silva  
 Reu(s): Fator - Serviços Terceirizados Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00148-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Lucia da Cruz Cardozo  
 PR 16780 D 1 - Paulo Sergio Maldonado Garcia  
 Reu(s): Redeovos Distribuidora Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00158-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Julio Gatto Menon  
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
 Reu(s): Ademir José Roecher  
 Eunice Maria Gatto Tessari  
 Natka Programacao Visual Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00160-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Edilson Cardoso  
 PR 14871 D 1 - Paulo Eduardo Moreno Dias  
 Reu(s): COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata

PROCESSO TRT-PR-RT-00175-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Roseli Maria da Cruz  
 PR 10498 D 1 - Sergio dos Santos Silveira  
 Reu(s): Farmácia Farmautil Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00207-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Dorli do Amaral  
 PR 24138 D 1 - Marta Dias de Franca  
 Reu(s): J.E. de Paula & Cia. Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00241-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Eupidio Nunes de Carvalho  
 PR 12961 D 1 - Antonio Carlos Castellon Villar  
 Reu(s): Darcisio Roberto Grassi e Outro

PROCESSO TRT-PR-RT-00260-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Ivete Terezinha da Silva da Costa  
 PR 14259 D 1 - Sidonia Savi Moro  
 Reu(s): Real Pavimentação e Topografia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00319-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Darcí Alves dos Santos  
 PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira  
 Reu(s): José Antonio Kowaski

PROCESSO TRT-PR-RT-00321-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): José Carlos Ferreira Fendt  
 PR 5963 D 1 - Carlos Alberto Tanuri Mendes  
 Reu(s): Cartorio Dist.Dep. Publico e Aval. Jud. F. C. Cascavel

PROCESSO TRT-PR-RT-00372-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Sonia Maria da Silva Magalhães  
 PR 12354 D 1 - Sinclair Fatima Tibola  
 Reu(s): Eni da Aparecida Defacci

PROCESSO TRT-PR-RT-00485-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Valnei Marques de Oliveira  
 PR 27424 D 1 - Rafael Reami Vieira  
 Reu(s): União Dist. Alimentos Ltda. (N/P Arildo N.Thomaz)  
 Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos

PROCESSO TRT-PR-RT-00487-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Terezinha Silveira da Rocha  
 PR 9341 D 1 - Domingos Bordin  
 Reu(s): R.C. Hartmann & Cia Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00517-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): Gervano Freire de Oliveira  
 PR 14858 D 1 - Donizetti de Oliveira  
 Reu(s): Almeida & Kaefer Ltda.  
 C. dos Santos Filho  
 H. Kaefer Ltda.

PROCESSO TRT-PR-RT-00645-2001  
 LOCAL: 69ª Vara do Trabalho de Curitiba  
 Autor(es): João Francisco Nunes da Rosa  
 PR 9329 D 1 - Lenir Rosa Gobo  
 Reu(s): Leonilda Zanata Zotti  
 Jocenir Zotti  
 Altair Antonio Zotti  
 Sabrina Breda Gubiani  
 Vera Lucia Balestreiri Zotti

Total de Autos Listados: 867

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de CASCATEL**  
**RUA GALIBIS 328**  
**85806390 CASCATEL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69022/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AM-00001-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
 Autor : Sindicato Rural Patronal de Cascavel  
 Réu : Devair Bortolato

ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136  
 Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

Para r. decisão que declarou a Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda, determinando a remessa dos autos para uma das Varas Cíveis deta comarca.

TRT-PR-MS-00001-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Paulo Ricardo Mognon  
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
 Rui Barbosa de Medeiros  
 ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670  
 Lauro Henrique Luna dos Anjos - PR30656  
 R. despacho de fl. 210: "I - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias informe se pretendem a produção de outras provas. II - Em caso positivo, esclareçam a sua pertinência para o deslinde do feito. III - Caso não desejem a produção de outras provas, fica facultada a apresentação de razões finais, por memoriais. No silêncio, reputar-se-ão remissivas".

TRT-PR-EAEJ-00002-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Frederico Wendler Neto  
 Réu : Fabrica de Moveis Geteins Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689  
 Para retirar os documentos juntados com a inicial, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-EAEJ-00009-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Rosane Karpinski  
 Réu : Anjo da Guarda Prestadora de Serviços Assistenciais Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Fabio Andre Martins Zakseski - PR31466  
 Para regularizar sua representação processual, juntando aos autos via original do instrumento de mandato.

TRT-PR-PS-00016-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Menor Johny Domingues Gomes  
 Réu : Adilson Alexandre Simon  
 ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920  
 Para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-ATE-00026-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Milton Francisco Philippsen  
 Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Jose Edesio de Mattos - PR5452  
 Os exames solicitados pelo Sr. Perito serão realizados no dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2006, a partir das 8h no Hospital Nossa Senhora da Salete e às 14h na Uniton.

TRT-PR-RT-00029-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Fernando Dias Lima  
 Réu : Inap - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C. Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Leandro Jose Cabulon - PR27256  
 Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

TRT-PR-PS-00030-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Antonio Cardoso  
 Réu : Sebastião Padilha  
 ADV(S) : Roberto Carlos Baetas Frias - PR39413  
 Para retirar a petição de fls. 35/37, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-00037-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Adão Aires Alves Garcia  
 Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-AIND-00045-2006 - (20 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Eurico José Pereira da Silva (Espólio De)  
 Réu : Cristalglobo Distribuidora de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Petronius Brasil Luconi - PR14463  
 R. despacho de fl. 309: "I - Considerando que tanto a parte reclamante quanto o reclamado não compareceram à audiência de encerramento de instrução, determina-se seja intimado pessoalmente o procurador da parte autora para que, no prazo de 20 dias, informe nos autos os endereços atualizados dos representantes da parte autora (ARVINO PEREIRA DA SILVA e MARIA LUIZA DA SILVA), da empresa ré (CRISTALGLOBO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA), bem como da autora da oposição apensada aos autos (EMANUELLE SABRINA FONSECA). II - Informados os endereços, designe-se audiência de tentativa de conciliação, intimando-se as partes pessoalmente, inclusive a autora da oposição. III - Retirem-se os autos da pauta de julgamentos do dia 04 de agosto de 2006".

TRT-PR-RT-00049-2001  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Rute Marina Kelin  
 Réu : Fag - Faculdades Dom Bosco  
 Ceic - Centro de Ensino Integrado de Cascavel Ltda.  
 Stein Franz & Vasselai Ltda.  
 Roberto Fusco Veiga  
 Walter Gava Filho  
 Wýverton Salviano Gongora  
 Dario Delai  
 Ane Lucia Cecchet  
 Pedro Pablo Velasquez  
 Andre Leonardo Vale  
 Iria Limberger  
 Marise Jussara Franz Luvison  
 Maira Paupitz Vasselai

Rogerio Francisco Stein

ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
 R. despacho de fl. 628: "Indefere-se o requerimento de fls. 626/627, posto que a questão já restou apreciada pelo despacho de fls. 461/462. Ademais, a requerente não indicou qualquer bem passível de construção e propriedade das executadas. Intime-se".

TRT-PR-ET-00051-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Abilio da Costa  
 Réu : Zenilda Garcia Baena  
 ADV(S) : Lori Helena Fischer - PR17454  
 Para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-AIND-00068-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Gentil Batista de Souza  
 Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491  
 Foi determinada a produção de nova prova pericial, sendo nomeado para o cargo o Sr. Rogério Fonseca Vituri, sendo deferido o prazo de 10 dias para indicar assistente técnico e formular quesitos, bem como foi designada audiência para Encerramento de Instrução para o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2007, às 16h.

TRT-PR-ATE-00102-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Leonice da Silva  
 Réu : A.R. Reciclagem e Comércio de Papeis Ltda.  
 ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138  
 Para que tenha vista do laudo pericial de fls. 238-251.

TRT-PR-PS-00108-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Lineu Schiliehting  
 Réu : Jabur Recapagens de Pneu Ltda.  
 ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
 Carolina Quinelato da Costa - PR35369

R. despacho de fl. 43: "Vistos, etc. I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 41/42, nos estritos termos ali consignados, inclusive quanto a natureza jurídica da parcela declarada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. II - Custas, no importe de R\$ 13,13, calculadas sobre o valor do acordo, atribuídas ao reclamante e dispensadas em prol do acordo. III - Considerando a natureza indenizatória da verba, não haverá incidência de contribuições previdenciárias. IV - Intimem-se as partes. V - Ciência ao INSS, oportunamente".

TRT-PR-PS-00113-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Luciane Leite  
 Réu : R.P. Fonte Ltda.  
 Luiz Mario Pruzak  
 ADV(S) : Adelfia Terezinha Berte - RS23920  
 Para vista dos cálculos apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-PS-00151-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Edgar Bueno Gasparoni  
 Réu : Indústria Gráfica e Editora Dab Pel Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Rafael Cristiano Brugnerotto - PR28501  
 Para informar nos autos o atual síndico da massa falida, a fim de regularizar sua notificação acerca da existência da presente Reclamatória Trabalhista, ficando ciente de que o silêncio importará em extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-00176-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Jorge Luis Rodrigues  
 Réu : Cristina Lodi de Lima - FI  
 ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
 Para informar o CNPJ/MF da executada, a fim de proceder a penhora via BACENJUD.

TRT-PR-RT-00192-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Geovani Bialeski  
 Réu : Job E. de Paula Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Ines Aparecida de Paula Dias - PR19596  
 Para proceder a juntada dos controles de jornada do reclamante.

TRT-PR-RT-00199-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Elenice Anderson de Jesus  
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
 ADV(S) : Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494  
 R. despacho de fl. 190: "I - Indefiro o requerimento de fl. 184, uma vez que o documento de fl. 188 notifica que o veículo indicado pela executada encontra-se alienado fiduciariamente, em favor do Banco Fiat S.A., o que inviabiliza a sua construção judicial vez que o executado não é proprietário do bem, sendo simples depositário e possuidor direto do mesmo, conforme bem ensina Manoel Antonio Teixeira Filho, in Execução no Processo do Trabalho, 2ª edição, pág. 341: (...) II - Assim, indefiro a penhora sobre o referido veículo, bem como de eventuais parcelas pagas pelo executado, eis que tais valores são de propriedade do alienante e não do devedor. III - Intime-se o exequente".

TRT-PR-RT-00310-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Valdemar Antunes  
 Réu : Rodovia das Cataratas S.A.  
 Fator - Serviços Terceirizados Ltda.



ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049  
Para cumprir o despacho de fl. 413 dos autos, sob as penas ali cominadas.

TRT-PR-RT-00381-2003

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Anderson Alves de Lima  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
AUTOR: Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil, anexo ao Fórum.  
RÉ: Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum.

TRT-PR-PS-00382-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Terezinha Oviedo  
Réu : R.M. Rissi Bebidas (ME)  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
Encontra-se à sua disposição Alvará Judicial para levantamento da importância depositada em conta vinculada da autora junto à Caixa econômica Federal, anexa a este Fórum, ficando ciente ainda de que deverá retirar em Secretaria, mediante recibo nos autos, Alvará Judicial para encaminhamento do pedido de Seguro-desemprego da obreira.

TRT-PR-RT-00413-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Moyra Diana Rocha Passos  
Réu : Marlene Bassanessi da Silva Chicchini  
ADV(S) : Juliane Isabel Pieniak Bassi - PR26473  
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-00476-2002 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Adriana Aparecida da Silva  
Réu : ISEP Instituto de Saúde do Paraná  
ADV(S) : Mario Roberto Iagher - PR16165  
R. despacho de fl. 609: "Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos às fls. 597/600, posto que intempestivos. Intime-se".

TRT-PR-RT-00560-2003 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Arilson Fernandes Nunes  
Réu : SSK - Serviços de Telecomunicações e Elétricas Ltda. Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00661-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Ledi Tatsch Pimenta  
Réu : Pedro Muffato & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138  
Para CONTRAMINUTAR Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-RT-00664-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Marcos Roberto Brocardo  
Réu : Verginia Possenti Motter  
ADV(S) : Rodrigo Pagliarini Santos - PR31485  
Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
Foi designada audiência para esclarecimento dos fatos alegados pelas partes para o dia 18 (dezoito) de junho de 2007, às 14h.

TRT-PR-RT-00666-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Edson Jaco Brocardo  
Réu : Verginia Possenti Motter  
ADV(S) : Rodrigo Pagliarini Santos - PR31485  
Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060  
Foi designada audiência para esclarecimento dos fatos alegados pelas partes para o dia 18 (dezoito) de junho de 2007, às 14h30min.

TRT-PR-RT-00672-2006 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jorge Luiz do Couto  
Réu : Prosegur S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
ADV(S) : Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140  
R. despacho de fl. 112: "HOMOLOGO a natureza jurídica do valor do acordo, conforme discriminação de verbas apresentada à fl. 105. Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução".

TRT-PR-RT-00682-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Nilsa Machado Vasconcelos  
Réu : Dirceu de Jesus Machado  
ADV(S) : Claudio Badotti Garcia - PR31417  
Edno Pezzarini Junior - PR32980  
R. decisão que REJEITOU os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-00781-2000 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Antonio Cezar de Andrade  
Réu : Segatt - Ind. e Com. de Moveis Ltda. (Odilon Bill)  
Sandra Helena Segatt  
Maria Hilda Zamboni Segat  
ADV(S) : Ary da Silva Filho - PR16251  
Para juntar aos autos o croqui do imóvel a ser penhorado, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça possa dar efetivo cumprimento ao mandado.

TRT-PR-RT-00824-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Autor : Alfredo Julio Barbosa  
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145  
Para CONTRAMINUTAR Agravado de Petição, querendo.

TRT-PR-RT-00917-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Roberto Minosso  
Réu : Incorporadora Miled Ltda.  
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908  
R. despacho de fl. 174: "I - Considerando tratar-se de fato notório nesta jurisdição o encerramento das atividades do hospital e maternidade Santa Catarina, intime-se o credor para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito".

TRT-PR-RT-00925-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Emerson José Streit  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Para vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, devendo, em caso de divergência, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º, do art. 879, da CLT.

TRT-PR-RT-00951-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Marildo Santorum  
Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.  
ADV(S) : Maribel Andrade de Oliveira - PR29876  
Para cumprir o solicitado à fl. 387 dos autos, sob pena de nova penhora através do sistema BACENJUD.

TRT-PR-RT-01015-2003

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Moacir Emerick  
Réu : Principal Vigilância S/C. Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo  
Caixa Economica Federal  
Master Vigilância Especializada S/C Ltda.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Roseli Aparecida Bettes - PR35854  
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum, ficando ciente de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, implicará em recolhimento dos mesmos aos Cofres Públicos da União, com fulcro no artigo 3º do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-RT-01027-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Dayana da Silva  
Réu : Marlene Bassanessi da Silva Chicchini  
ADV(S) : Juliane Isabel Pieniak Bassi - PR26473  
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-01039-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Luis Sergio Letrati  
Réu : Expresso Joacaba Ltda.  
Transportes & Representações Andria Ltda.  
Transportes Rodoviários Nilecom Ltda.  
Cal Representação Comercial Ltda.  
ADV(S) : Valeria Dare - SP116815  
R. despacho de fl. 287: "A conversão do julgamento em diligência (fl. 251) se deu em razão da ausência de documentos nos autos hábeis ao convencimento do Juízo acerca do efetivo endereço em que se encontrava a filial da ré na cidade de Francisco Beltrão-PR, por ocasião do recebimento da notificação inicial de fl. 84. Contudo, a nova documentação encartada às fls. 253/286 seguem sendo insuficientes para tal mister. Portanto, determino que seja intimada a embargante, maior interessada na comprovação de suas alegações para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documento hábil a comprovação do endereço da referida filial por ocasião da notificação relativamente à audiência inicial".

TRT-PR-RT-01098-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jonival Fernandes de Oliveira  
Réu : N.F. Segurança S/C. Ltda.  
ADV(S) : Arlei de Mello - PR30331  
Rosilei Nunes dos Anjos - PR38414  
Foi designada audiência para esclarecimento dos fatos narrados nos presentes autos para o dia 30 (trinta) de janeiro de 2007, às 16h.

TRT-PR-RT-01186-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Antonio Lima  
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.  
Disalbeb Distribuidora de Alimentos Ltda.  
Luis Paulo Trintinalha  
ADV(S) : Jose Rizzo de Andrade - PR19522  
Marta Dias de Franca - PR24138  
RECLAMANTE: juntar sua CTPS aos autos, a fim de ser procedidas as anotações deferidas em sentença.  
RECLAMADA: juntar aos autos as guias CD/SD.

TRT-PR-RT-01191-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Garice Gonçalves da Rocha da Silva  
Réu : Marlene Bassanessi da Silva Chicchini  
ADV(S) : Juliane Isabel Pieniak Bassi - PR26473  
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-01233-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Alice Marilene Rosalino  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau

Município de Cascavel

ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433  
Isabel Cristina Rossoni - PR36828  
RECLAMANTE: juntar sua CTPS aos autos, a fim de ser procedidas as anotações deferidas em sentença.  
RECLAMADA: juntar aos autos as guias CD/SD.

TRT-PR-RT-01386-2001

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Dario Duarte Vieira  
Réu : Giacobbo & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
Danubio Cunha da Silva - PR26086  
Foi designada audiência para Encerramento de Instrução para o dia 06 (seis) de março de 2007, às 16h.

TRT-PR-RT-01546-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Willibaldo Schultz  
Réu : Regina Olinda Krohling Schecheli  
ADV(S) : Denise Krohling - PR27655  
Para que o reclamante compareça em Juízo a fim de ratificar o acordo noticiado, até a data da audiência designada.

TRT-PR-RT-01594-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Marcelo Lechiv  
Réu : Cooperativa Central de Crédito do Paraná Ltda.  
Cotriguacu Corretora de Seguros Ltda.  
Corsecoop Corretora de Seguros Ltda.  
Sicredi Ceileiro - Cooperativa de Crédito Rural de Sorriso  
Bansicredi Banco Cooperativo Sicredi S.A.  
ADV(S) : Mara Santana - PR8543  
Omar Sfair - PR11992  
Christiane Massaro Lohmann - PR25044  
Karyna Pierozan - PR29520  
Foi designada audiência para oitiva da testemunha arrolada na V.T. de Fernandópolis/SP para o dia 09 (nove) de agosto de 2006, às 15h05min.

TRT-PR-RT-01650-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Celso Luiz Loureiro  
Réu : Comercial Destro Ltda.  
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário Adesivo, querendo.

TRT-PR-RT-01734-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Juscelino Bonessi Alves  
Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.  
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669  
Amelio Scaravonatti - PR29288  
Foi designado o dia 14 (quatorze) de agosto de 2006, às 17h, para a realização da perícia médica requerida.

TRT-PR-RT-01788-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Silvio dos Santos  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
Para retirarem os documentos juntados com a inicial e contestação, respectivamente, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-01810-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Willian Roberto Carpenedo  
Réu : Procomp Indústria Eletronica Ltda.  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Amelio Scaravonatti - PR29288  
Foi designado o dia 02 (dois) de agosto de 2006, às 18h, para início dos trabalhos periciais, os quais se realizarão no escritório pessoal do perito, situado na Rua Paraná, 2361 - Centro Empresarial Felipe Adura - sobreloja - sala 37, denominado de AMBIENTALMED.

TRT-PR-RT-01837-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Donizete Colombo  
Réu : Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
Anemere Dulaba - PR31382  
Foi designado o dia 07 (sete) de agosto de 2006, às 12h30min, nas instalações da reclamada, para início dos trabalhos periciais.

TRT-PR-RT-01914-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Leandro Kachuba  
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - Ferropar  
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689  
Para CONTRA-ARRAZOAR Recurso Ordinário, querendo.

TRT-PR-RT-02130-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : João Carlos dos Santos  
Réu : Sul Brasil - Pre Moldados  
ADV(S) : Ana Paula Fedrigo - PR22491  
Itamar Marcos de Oliveira - PR25563  
Foi deferido o adiamento requerido, sendo designada audiência de Instrução para o dia 18 (dezoito) de junho de 2007, às 13h30min.

TRT-PR-RT-02265-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Iderzi Miguel da Silva Cordeiro  
Réu : Vegrande Veículos Casagrande S.A.  
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966  
Para ciência dos termos da declaração de fls. 557/558 dos autos, para que tome as providências que entender cabíveis.

TRT-PR-RT-02468-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Antonio Volmir Pereira  
Réu : Antenor Pereira da Costa  
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727  
Para informar o CPF do executado, a fim de proceder a penhora via BACENJUD.

TRT-PR-RT-02471-1998 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Jorge Amancio da Silva  
Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.  
Eloj Guerinio Bodanese  
Euclides Benjamin Bodanese  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
Para vista do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-RT-02574-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Claudio dos Santos  
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal, anexa a este Fórum, ficando ciente de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, implicará em recolhimento dos mesmos aos Cofres Públicos da União, om fulcro no artigo 3º do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-RT-02641-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : João Valdir Pelisson  
Réu : Quentinha Com. de Confeções e Malhas Ltda.  
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737  
Para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-02695-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCATEL  
Autor : Darci Fruhauf  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500  
Para efetuar o depósito para antecipação dos honorários periciais, sob pena de, no silêncio, presumir-se a desistência da prova.

02ª Vara do Trabalho de CASCATEL

Sandro Gill Britze  
Diretor

## Castro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CASTRO**  
**RUA DOM PEDRO II N° 1027**  
**84165020 CASTRO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00018/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00002-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
Autor : José Ortiz  
Réu : Brascol - Brasil Construções e Obras Ltda. (Mf) N/P Amadeu CIOvis Greca  
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa  
ADV(S) : Laures Joaquim Pisknis - PR8312  
PARA, NO PRAZO SUPRA RETIRAR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM PROCESSO FALIMENTAR.

TRT-PR-PS-00033-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
Autor : Eliane Nunes Raposo  
Réu : Exal Administração de Restaurantes Empresariais LtDa Perdigão Agroindustrial S.A.  
ADV(S) : Denise de Fatima Stadler - PR35632  
/fs.- ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2006, AS 15:00 HORAS.  
DEVERÁ VOSSA SENHORA DAR CIÊNCIA à SUA CLIEN-TE.

TRT-PR-AIND-00066-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
Autor : Claudete Aparecida Pereira  
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.  
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466  
/fs.- ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H15MIN.  
DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA à SUA CLIEN-TE.

TRT-PR-AIND-00067-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
Autor : Janaina da Silva Maia  
Réu : Francieleia Busanello  
Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Joaquim - PR12569  
/fs.- ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H05MIN.  
DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA à SUA CLIEN-TE.

TRT-PR-AIND-00068-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
Autor : Adriane Aparecida Barbosa  
Réu : Calpar Comércio de Calcario Ltda.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
/fs.- ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H05MIN.  
DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA à SUA CLIEN-TE

TRT-PR-AIND-00069-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Reni Geraldo Machado  
 Réu : Master Sudeste Indústria Mecânica Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Grott Filho - PR6084  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 10:00 HORAS.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-AIND-00070-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Geraldo Oliveira Alves  
 Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.  
 ADV(S) : Denise de Fatima Stadler - PR35632  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 06 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H20MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00267-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Ronaldo da Silva  
 Réu : Castro Cap  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO A NOTIFICAÇÃO EMITIDA PARA O RECLAMANTE, COM A INFORMAÇÃO: AUSENTE POR TRES VEZES, DEVENDO VSA INFORMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, PARA DIA 31-08-2006, AS 10:50h.

TRT-PR-RT-00283-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Toni de Andrade  
 Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 10:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00284-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Carlos Aparecido Marcondes  
 Réu : Transportadora Greidanus Ltda.  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 10:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00285-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Janio Domingues de Lima  
 Réu : Granja Econômica Avícola Ltda.  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00286-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Luiz Antonio Alves Teixeira  
 Réu : Faribom Indústria e Comércio de Cereais Ltda.  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 11:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00287-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : José Carlos Teixeira da Silva  
 Réu : Mundiseg Vigilância Ltda.  
 DER Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 10:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00288-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Adir José Teixeira da Silva  
 Réu : Mundiseg Vigilância Ltda.  
 Departamento de Estrada de Rodagem do Paraná  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 2006, AS 10H30MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA INFORMAR SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00289-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : João Maria de Lima  
 Réu : Hendrik Barkema  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, AS 10H50MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00290-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Kelcio de Jesus Cordeiro Pinto  
 Réu : Johan Vandeque - (Chácara Gruno)  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, às 10H45MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00291-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Marcos José dos Santos  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, às 10H40MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00292-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Andres Ribeiro  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, às 10H35MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00293-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Edeclécio Moreira de Lima  
 Réu : Construtora Triunfo S.A.  
 ADV(S) : Danielle Szesz - PR26871  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, AS10H30MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIEÊNCIA AO SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00294-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Amadeu Teixeira  
 Réu : Wiley Lopes - Fazenda do Poço  
 ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, às 10H25MIN.

TRT-PR-RT-00295-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Adriel José de Almeida  
 Réu : Vladimir Donizete do Carmo  
 ADV(S) : Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves - PR21974  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, às 10H20MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA INFORMAR SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00296-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Dorival Domingues  
 Réu : Irmaos Bobek Ltda.  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, AS 10H15MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA INFORMAR O SEU CLIEN-TE.

TRT-PR-RT-00297-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Luiz Fernando Dolgan  
 Réu : Granja Econômica Avícola Ltda.  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, AS 10H10MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA INFORMAR SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00298-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Jair dos Santos Maciel de Almeida  
 Réu : Lucio Christovam Furtado de Miranda  
 ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, às 10:00 HORAS. DEVE-RÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00299-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Orlando Coxé  
 Réu : Lucio Christovam Furtado de Miranda  
 ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293  
 /fs. - ESTÁ DEGISNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, AS 10H05MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00301-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Eduardo da Silva  
 Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Almeida Rocha - PR25275  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2006. AS 10H55MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA INFORMAR SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00302-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Jurandir Ventura de Matos  
 Réu : Vale Campos Serviço de Jardinagem  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 11:00 HORAS. DE-VERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLIEN-TE.

TRT-PR-RT-00303-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : José Ademir Tavares  
 Réu : Vale Campos Serviço de Jardinagem  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 /fs.-ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H55MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIADAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00304-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Luiz Balestra Neto  
 Réu : Vale Campos Serviço de Jardinagem  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H50MIN. DEVE-RÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00305-2006

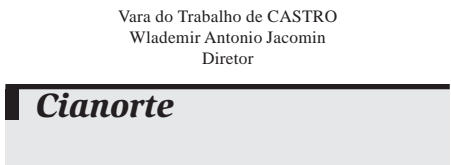
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Vanuildo Francisco de Matos  
 Réu : Vale Campos Serviço de Jardinagem  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 05 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H45MIN. DEVE-RÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLIENTE.

TRT-PR-RT-00325-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Donizete da Rosa  
 Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334  
 /fs. - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H55MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA AO SEU CLI-ENTE.

TRT-PR-RT-00331-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO  
 Autor : Monica Amancio Corso  
 Réu : Castro Tabelionato e Primeiro Ofício de Protesto de Titulos  
 ADV(S) : Danielle S. B. Madureira - PR39575  
 /fs - ESTÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2006, às 10H20MIN.  
 DEVERÁ VOSSA SENHORIA DAR CIÊNCIA à SUA CLI-ENTE.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CIANORTE**  
**TRAVESSA IITORORO 188**  
**87200000 CIANORTE**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 00025/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00001-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Silvio Lourenço da Silva  
 Réu : Joaquim Resende da Silva  
 Espólio de Brasilino Lourenço da Silva (Espólio De)  
 Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
 Claudio Dutra  
 ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00001-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Geralda Pereira Ambrose  
 Réu : Dudalina Sa  
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
 Juliana Cristina Lago - PR32445  
 Ficam V.Sas. notificados (as) de que foram expedidas guias de retirada n° 001189582/06, 001189524/06 e 001189353/06, em favor da reclamante e/ou sua procuradora, todas da Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-CO-00002-2006 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Caixa Economica Federal  
 Réu : Cirlene Bonazzio  
 ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho às fls. 50 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “Não conheço da exceção de pré-executividade porque na execução de sentença trabalhista só se discute a conta de liquidação depois de garantida do juízo pelo depósito em dinheiro ou pela penhora de bens (art. 884 e seus parágrafos, da CLT). Prosiga-se a execução. Int”.

TRT-PR-EF-00005-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Caixa Economica Federal  
 Réu : Simono & Simono Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarada decisão fls. 186 dos autos supra, consta em síntese: “...DECLARO ESTA JUSTIÇA

INCOMPETENTE PARA APRECIAR OS PEDIDOS, E DETERMINO A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS A UMA DAS VARAS FEDERAIS DE MARINGÁ...”

TRT-PR-ACCS-00006-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Diogo Munhoz Ortiz  
 ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550  
 Jeovani Bonadiman Blanco - PR23807  
 Fica V. Sa. intimado(a) de que foi proferida decisão nos autos supra, na qual foi suscitado conflito negativo de competência.

TRT-PR-CS-00006-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Gilberto Cezar dos Santos  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 ADV(S) : Luis Roberto Santos - PR17738  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Fica V. Sa. intimado(a) de que foi proferida sentença de Embargos à Execução e de Impugnação à Sentença de Liquidação, nos autos supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte.

TRT-PR-CS-00007-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Luiz Pascoal Betoni  
 Réu : Banco Itau Sa  
 ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335

J.

Inicialmente, intime-se o reclamante para que apresente as peças necessárias à formação da presente carta de sentença.

Após, voltem conclusos para apreciação do requerimento de fls. 5/14.

TRT-PR-ACCS-00008-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Adelino Teixeira Filho  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00009-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Izaiais Granado Meira  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:31  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ATE-00009-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Solange Mendes de Camargo  
 Réu : Mercado Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.  
 ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379  
 Altimar Pasin de Godoy - PR17398

Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada perícia no dia 17 de agosto de 2006, com horário previsto de se iniciar às 8:30 horas, nas dependências do consultório da perita, situado na Rua Humaitá, nº 890 em Cianorte/PR.

TRT-PR-ACCS-00010-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Kenichi Uehara  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:32  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00011-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Nelson Sperandin (Espólio De)  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:34  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00012-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Ahmad Hadaya  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00013-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna



Réu : José Erminio Pieroli  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:36  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00014-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Antonio Roberto Ragiotto  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:37  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00015-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Angelina dos Santos Kaufmann  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00016-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Oduvaldo Fancelli  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:39  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00017-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura Cna  
 Réu : Nicolau Vieira  
 ADV(S) : Ruth Martins e Silva - PR33200  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-CS-00021-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Geronilda Martello Foss  
 Réu : Banco Itau Sa  
 ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
 Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335  
 Fica V.Sa. intimada de que foi exarado despacho às fls. 573 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Tratando-se a presente, de execução provisória, nos termos do art. 899 da CLT, suspendo a tramitação processual do presente feito, até decisão final dos autos principais. Intime-se”.

TRT-PR-ATE-00024-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José de Souza  
 Réu : Espólio de Fernando de Matos Bento  
 ADV(S) : Maria Rosa Garcia Zafanelli - PR18930  
 Jose Maria Lopes de Souza - PR19097  
 Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada perícia no dia 31 de agosto de 2006, com horário previsto de se iniciar às 8:30 horas, nas dependências do consultório da perita, situado na Rua Humaitá, nº 890 em Cianorte/PR. Deverá a procuradora da reclamada cientificar seu assistente técnico da data, horário e local da perícia.

TRT-PR-ATE-00030-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José Moacir da Silva  
 Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
 Maria Marcia Ferreira Lopes - PR16835  
 Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada perícia no dia 14 de setembro de 2006, com horário previsto de se iniciar às 8:30 horas, nas dependências do consultório da perita, situado na Rua Humaitá, nº 890 em Cianorte/PR. Deverá, a procuradora da parte reclamada, dar ciência ao seu assistente técnico da data, horário e local da perícia.

TRT-PR-ATE-00031-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Franciele Melo Pereira  
 Réu : Agro Industrial Parati Ltda.  
 ADV(S) : Adao Pereira do Lago - PR22082  
 Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825  
 Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada perícia no dia 28 de setembro de 2006, com horário previsto de se iniciar às 8:30 horas, nas dependências do consultório da perita, situado na Rua Humaitá, nº 890 em Cianorte/PR. Deverão, os procuradores das partes dar ciência aos seus assistentes técnicos da data, horário e local da perícia.

TRT-PR-RT-00032-2006 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Osmar Braz de Almeida  
 Réu : João Antonio da Silva  
 Comércio de Sucata Tapejara Ltda.

ADV(S) : Raquel Viva Gonzales Negri - PR30176  
 Izaia dos Santos Silva Junior - PR38061  
 Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-PS-00039-2002 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Geraldo Gomes de Moura  
 Réu : Implacon Ind e Com de Placas Para Baterias Ltda.  
 Valdevir José Della Flora  
 Luis Alberto Rossilho  
 Paulo Cesar Rossilho  
 ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963  
 Fica V.Sa. intimada de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho de Cianorte, no prazo de 30 dias, a fim de retirar edital de citação e proceder sua publicação.

TRT-PR-RT-00056-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Maria Rozeli de Souza Horacio  
 Réu : Mr Valim Confeções (ME)  
 Vivenncy Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00057-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Sonia Sanches Martins  
 Réu : Mr Valim Confeções (ME)  
 Vivenncy Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701  
 Carlos Roberto Jakimiu - PR16195  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00071-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Waldecir Saqueti  
 Réu : Cantifra Montagem e Manutenção de Caldeiras Ltda.  
 ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 102 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Tendo em vista a certidão de vencimento de prazo e comando de fls. 91, aguarde-se a audiência já designada. Int”

TRT-PR-RT-00078-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Sergio Paulo de Oliveira  
 Réu : Banco do Brasil Sa  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Fica V.Sa. intimado de que o Banco Reclamado interpôs Agravo de Petição e que V.Sa. poderá oferecer contra-razões, no prazo de lei.

TRT-PR-RT-00082-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Oscar Ribeiro Morales  
 Réu : Geronimo Pereira & Nascimento Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Jakimiu - PR16195

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00116-2006 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Aparecida de Lurdes Souza  
 Réu : III Milenio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132  
 Marcia Cristina da Silva - PR26495  
 Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00124-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Milena da Silva Mostarda de Paula Souza  
 Réu : Banco Itau Sa  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Silvania Maria Bolzon - PR12743  
 Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos.

TRT-PR-RT-00128-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Sérgio José Ferreira da Costa  
 Réu : Lavanderia Industrial Adriana Ltda.  
 ADV(S) : Edimar Finatti - PR18572  
 Kellen Rezende Bulla - PR32780  
 Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho às fls. 60 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Recebo a petição de fls. 59 como pedido de desistência. Manifeste-se o reclamado, prazo de 5 dias, sendo que o silêncio implicará em concordância”.

TRT-PR-RT-00130-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Valter Batista de Carvalho  
 Réu : Itaacara Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097  
 Valdecir Mariano - PR21958  
 Ficam V.Sas. notificados de que foram expedidas guias de retirada nº 1103046/06, 1103130/06, 1105041/06, 1105126/06 e 1105100/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, procurador do reclamante, contador, Cofes Públicos da União (cus-

tas), INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, respectivamente, todas da Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00137-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José Maria Rodrigues Carvalho  
 Réu : Benedito Domiciano Ferreira  
 ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791  
 Marcia Cristina da Silva - PR26495  
 Fica V. Srª. intimada de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos autos supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos em parte.

TRT-PR-RT-00141-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Fernando Santana Cabral (Menor)  
 Réu : Machado Alinhamento Balanceamento e Borracharia  
 ADV(S) : Luciana Caraski Botan - PR36091  
 Intimo V.Sa. de que foi exarado despacho às fls. 37 e fls. 48 dos autos, conforme descrito a seguir:  
 fls. 37: “Ante o silêncio do reclamante, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 242,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Intime-se.”  
 fls. 48: “J. Mantenho o comando de fls. 37, do qual deverá a procuradora do reclamante ter ciência. Cumpra-se”.

TRT-PR-RT-00163-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : João Sedran Neto  
 Réu : Banco Bradesco Sa  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
 Ficam V.Sas. notificados (as) de que foram expedidas guias de retirada nº 001221839/06, 001221924/06 E 001222014/2006, em favor do reclamante e/ou seu procurador, procurador do reclamante, contador, respectivamente, todas do Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00165-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Ivantin Paulino Pelicer  
 Réu : Banco Bradesco Sa  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
 Ficam V.Sas. notificados (as) de que foram expedidas guias de retirada nº 001227196/06 e 001227237/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, contador, respectivamente, ambas do Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00182-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José Santos Cunha  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Samuel Silvati - PR16962  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 15 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “Ante o silêncio do reclamante, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Arquivem-se. Int”.

TRT-PR-RT-00194-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Darci Peres Ferro Gouvea  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Beatriz Fonseca Donato - PR18990  
 Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra, que, em síntese, anulou a decisão de Embargos à Execução de fls. 1032/1037 e determinou a remessa dos autos ao Sr. Calculista para readequação dos cálculos.

TRT-PR-RT-00209-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Fabio Theodoro da Silva  
 Réu : M C C de Souza - Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Fernando Fecchio dos Santos - PR29586  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00221-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Edvaldo Luiz Del Pintor  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
 Jane Glauucia Angeli Junqueira - PR23230  
 Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença de impugnação à sentença de liquidação nos autos supra que, em síntese, foi acolhida em parte.

TRT-PR-RT-00246-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Orlando Elizario Lopes  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791  
 Deverá V.Sa. informar se houve o descumprimento quanto a última parcela do acordo, prazo de 5 dias, sendo que o silêncio implicará em recebimento da mesma.

TRT-PR-RT-00246-2006 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Antonio Guerra Lopes  
 Réu : Dimacol Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda.

Mp Distribuidora de Produtos Ceramicos Ltda.  
 Ceramix Distribuidora de Produtos Ceramicos Ltda.  
 Edson Corsi  
 Meire Regina Della Torre Corsi  
 ADV(S) : Melquisedec de Carvalho - PR19042  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho às fls. 173 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Mantenho o comando de fls. 168 por seus próprios fundamentos.  
 Defiro o prazo requerido às fls. 172. Int”

TRT-PR-RT-00263-2004 - (4 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Marciel Ferreira Braga  
 Réu : J da Silva Sarvino  
 ADV(S) : Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá fornecer a este Juízo o endereço do reclamado, tudo conforme despacho exarado às fls. 235 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 Intimar o procurador do reclamado para que informe o endereço do mesmo, prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-00267-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Maria Alencar da Silva  
 Réu : Claudinei Bedim (ME)  
 Valquiria Colombo  
 Antonio Carlos Bedim  
 ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487  
 Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630  
 Cassia Denise Francoi - PR21466  
 Fica V. Sa. intimada de que foi proferido despacho nos autos supra que, em síntese, declarou nula a intimação de fl. 37, uma vez que foi excluída a responsabilidade da 2ª executada Valquiria Colombo, pelo pagamento dos créditos trabalhistas.

TRT-PR-RT-00290-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Agnaldo Sergio Ghiraldi  
 Réu : Bradesco Previdencia e Seguros S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Fica V.Sa. intimado de que o reclamado interpôs Embargos à Execução e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contrarrazões.

TRT-PR-RT-00308-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : João Vieira dos Reis (Espólio De)  
 Réu : Luiz Rodrigues  
 ADV(S) : Kellen Rezende Bulla - PR32780  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00308-2003  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Paulo Roberto da Silva  
 Réu : S P B Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 Euroleather Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
 Savio Ithamar de Queiroz Turra - PR17903  
 Nelson Beltzac Junior - PR13083  
 Ficam V.Sas. notificados de que foram expedidas guias de retirada nº 1167860/06 e 1164697/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, respectivamente, ambas da Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00309-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Paulo Sergio Ribeiro  
 Réu : E A Ferreira & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00310-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Nadir Rodrigues de Souza  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Humberto Ferrari Junior - PR36126  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 24 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “I - Considerando que, uma vez instituída a comissão de conciliação prévia, a tentativa de conciliação perante a mesma antes do ajuizamento da reclamação trabalhista torna-se obrigatória na área de sua abrangência, conforme dispõem os artigos 625-d, caput e § 2º da CLT.  
 II - Considerando que, é do reclamante o ônus de provar a inexistência de comissão de conciliação prévia no âmbito da empresa ou do sindicato, a teor do inc. II do art. 333 do CPC.  
 III - Considerando que não há nos autos qualquer comprovação quanto aos itens I e II deste comando, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.  
 IV - Custas pelo reclamante no importe de R\$ 286,42, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado.  
 V - Arquivem-se os autos.  
 Int”.

TRT-PR-RT-00326-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Cristiano Barbosa de Oliveira  
 Réu : La Negroa Confeções  
 M A Falleiro & Cia Ltda.

ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:39  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00329-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Sandra Ribeiro de Souza  
 Réu : Associação dos Lojistas do Shopping Nabhan Cia Fashion  
 ADV(S) : Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00330-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Antonio Valdeci Pecin  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00337-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Elizabeth Gonçalves Pereira  
 Réu : Moldunorte Indústria e Comércio de Molduras Ltda.  
 ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00338-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Genésio José de Faria  
 Réu : Moldunorte Indústria e Comércio de Molduras Ltda.  
 ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176  
 Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00418-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Alessandro Alves Rosa Assistido Por Valdemiro Antonio Rosa  
 Réu : Je Prestes Embalagens  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Neres Louenco - PR29229  
 Angelo Porcel Renon - PR35897  
 Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00434-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Eduardo Paixao da Silva  
 Réu : Adelino Fecchio  
 ADV(S) : Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá apresentar procuração nos autos, regularizar sua representação, eis que será liberado alvará para liberação de depósito recursal, em favor da reclamada.

TRT-PR-CS-00442-1998  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Osmar de Oliveira  
 Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Juliana da Cunha Rodrigues - PR34856  
 Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 759 e fls. 772 dos autos, conforme segue:  
 fls. 759: "A execução que ora se processa nos presentes autos é provisória, mesmo referente a verba incontroversa, por tal razão, a manifestação de fls. 752 é inoportuna. Aguarde-se o retorno dos autos principais. Intimem-se, inclusive ao INSS".  
 fls. 772: "J. Cumpra-se integralmente o comando de fls. 759, aguarde-se o retorno dos autos principais".

TRT-PR-RT-00443-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Edvaldo Gomes de Souza  
 Réu : Osvaldo Segundo Carnevale  
 ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00447-2004  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Cleusa Nair Trombella  
 Réu : Rm Osaku & Cia Ltda.  
 Roberto Minoru Osaku  
 Luiz Sussumu Uezi  
 ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - PR43819  
 Fica V.Sa. notificado de que foi expedida guia de retirada nº 001111379/06, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, no Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00501-1997 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Aparecido Marqui  
 Réu : Credimar Cooperativa de Credito Rural de Maringa Ltda.  
 Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuaristas De-Maringa Ltda.  
 ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
 Marcia Yara Fecchio - PR16196  
 Flavia Braga de Castro Alves - PR23632  
 Ficam V.Sas. notificados (as) de que foi expedida guia de retirada nº 001123346/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, que se encontra disponível na Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00510-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Valdecir Venancio da Rocha  
 Réu : José Hermes Baraviera  
 Juarez Baraviera  
 José Antonio Baraviera  
 ADV(S) : Aparecido Albino Dechiche - PR11183  
 Carlos Roberto Jakimiu - PR16195  
 Fica V. Sa. intimado(a) de que foi proferida sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram rejeitados.

TRT-PR-RT-00528-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Eliseu Alves  
 Réu : Viação Garcia Ltda.  
 Matiuzzi & Padovani Ltda.  
 Marqueze & Casaril Ltda.  
 Graal Maristela - Lanches Maristela Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
 Alberto de Paula Machado - PR11553  
 Fica V. Sa. intimado(a) de que foi proferida sentença de Embargos de Declaração nos autos supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos.

TRT-PR-RT-00545-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Osvaldo Dutra  
 Réu : Inga Alumínios Ltda.  
 ADV(S) : Geraldo Fernandes - PR23770  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 181 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 "J. Nego seguimento ao recurso interposto por deserto, a teor do que dispõe o art. 789, § 4º da CLT. Int".

TRT-PR-RT-00550-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Maria Aparecida Santana Celerino  
 Réu : El Prieto Confeccões (ME)  
 Edson Lemes Prieto  
 ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar edital de citação, e proceder sua publicação.

TRT-PR-RT-00552-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Helena Gonçalves da Silva  
 Réu : El Prieto Confeccões (ME)  
 Edson Lemes Prieto  
 ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar edital de citação, e proceder sua publicação.

TRT-PR-RT-00553-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Delair Aparecida da Silva  
 Réu : El Prieto Confeccões (ME)  
 Edson Lemes Prieto  
 ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar edital de citação, e proceder sua publicação.

TRT-PR-RT-00556-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Lucia Marques de Macedo Candido  
 Réu : El Prieto Confeccões (ME)  
 Edson Lemes Prieto  
 ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar edital de citação, e proceder sua publicação.

TRT-PR-RT-00559-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Maria Natalina da Silva  
 Réu : El Prieto Confeccões (ME)  
 Edson Lemes Prieto  
 ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar edital de citação, e proceder sua publicação.

TRT-PR-RT-00575-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Rosangela Maria Lira da Silva Rocha  
 Réu : El Prieto Confeccões (ME)  
 Edson Lemes Prieto  
 ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676  
 Fica V.Sa. intimado de que deverá comparecer nesta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar edital de citação, e proceder sua publicação.

TRT-PR-RT-00618-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Ivone Donda Bonhoti

Réu : L Topan e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872  
 Fica V. Sa. intimada de que em 13/07/2006 foi proferido despacho pela d. Juíza desta Vara com o seguinte teor:

"A responsabilização patrimonial de empresa componente de grupo econômico, somente deve ocorrer quando inexistentes bens penhoráveis da executada, o que não ocorre nos presentes autos, uma vez que foi oferecido bens à penhora (fls. 260/262). Assim indefiro o requerimento de penhora de bens do "grupo econômico", até porque a exequente não comprovou, através dos documentos de fls. 287/305 que o sócio da executada também é sócio da empresa sobre a qual pretende executar. Intime-se a exequente, devendo indicar bens da executada passíveis de penhora, prazo de 10 dias, sendo que no silêncio, serão penhorados os já oferecidos às fls. 260/262."

TRT-PR-RT-00659-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Paulo Sergio Rodrigues  
 Réu : Banco Bradesco Sa  
 ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
 Mauro Dalarme - PR18606  
 Fica V. Srª. intimada de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos autos supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos.

TRT-PR-RT-00681-1998  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Amelia Bento Coleone  
 Réu : Calixto & Marcato Ltda.  
 Gisela Rosa Marcato da Silva  
 Juvenil Calixto da Silva  
 ADV(S) : Samuel Silvati - PR16962  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho às fls. 419 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 "J. Esclareça-se à exequente que, embora já tenha requerido a penhora de veículo do sócio da executada (fls. 291, 313, 326, 352 e 399), somente em 13.2.2006 (fls. 400) houve a desconsideção da pessoa jurídica, passando a figurar no polo passivo os referidos sócios. Proceda-se consulta junto ao DETRAN quanto à existência de veículos em nome dos executados, resultando positiva, efetive-se a penhora. Cumprida a penhora, levante-se a de fls. 416. Int".

TRT-PR-RT-00719-2004  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Luciene Aparecida Viana  
 Réu : Agro Industrial Parati Ltda.  
 ADV(S) : Edilson Luiz Zimiani Cabral - PR25012  
 Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na agência da Caixa Econômica Federal (ag. 0569), sito à Avenida Maranhão, 12 desta cidade de Cianorte/pr, a guia de retirada nº. 1199313/2006.

TRT-PR-RT-00731-2004  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Janete Alves de Melo  
 Réu : Dudalina Sa  
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
 Marcio Keije Sato - PR33505  
 Ficam V.Sas. notificados de que foram expedidas guias de retirada nº 1105466/06, 1105507/06, 1105531/06 e 1105564/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, procurador do reclamante, contador, INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, respectivamente, todas da Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00747-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José Carlos Cavalari do Carmo  
 Réu : Century Industrial de Alimentos Lacteos Ltda.  
 ADV(S) : Rosana Favorim Martins - PR29105  
 Fica V.Sa. intimada de que foi exarado despacho fls. 336 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 "J. Indefiro o requerimento do exequente quanto à expedição de ofício aos CRI's, pois cumpre ao requerente fazer prova de suas alegações e instruir o processo com elementos convincentes.  
 Defiro a consulta de veículos junto ao DETRAN somente em relação ao executado. Int."

TRT-PR-RT-00752-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Osmarina Aparecida Modesto  
 Réu : Indústria de Sabao do Lar Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Edimar Finatti - PR18572  
 Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006  
 Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00753-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Wagner Cardoso Polzwut  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil Sa  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Fica V.Sa. intimado de que o Banco reclamado interpôs Recurso Ordinário e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões.

TRT-PR-RT-00763-2004  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Ludmyller da Costa  
 Réu : Dudalina Sa  
 ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

J.  
 Nos presentes autos já houve a liberação de valores através do comando de fls. 273 no importe de R\$ 4.522,61 acrescidos de juros e correção monetária em 7.12.2005.  
 A oportunidade para o devedor opor-se à execução, por meio dos embargos, ainda não foi deferida, eis que o Juízo não en-

contra-se garantido.  
 Assim, indefiro, por ora, a liberação do valor bloqueado (fls. 308).  
 Proceda-se consulta junto ao DETRAN.  
 Int.

TRT-PR-RT-00771-1990 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Silvano Cristan Neto  
 Réu : Rede Federal de Az Gerais Ferroviarios S.A. - Agef Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.  
 ADV(S) : Lourival José de Oliveira - PR15257

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ag. 0569), sito à Avenida Maranhão, 12 desta cidade de Cianorte/Pr, o Alvará Judicial nº. 1113614/2006.

TRT-PR-RT-00774-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : João Salviano da Silva  
 Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná  
 ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho às fls. 86 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 "J. Não conheço da exceção de pré-executividade porque na execução de sentença trabalhista só se discute a conta de liquidação depois de garantida do juízo pelo depósito em dinheiro ou pela penhora de bens (art. 884 e seus parágrafos, da CLT). Proceda-se o bloqueio de valores pelo sistema Bacenjud. Int".

TRT-PR-RT-00791-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Luiz Pascoal Betoni  
 Réu : Banco Itau Sa  
 ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335  
 Deverá V.Sa. proceder à juntada das peças necessárias à formação da carta de sentença.

TRT-PR-RT-00807-2004 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Jacione da Silva Oliveira  
 Réu : Associação Paranaense Ensino e Cultura  
 ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196  
 Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ag. 0569), sito à Avenida Maranhão, 12 desta cidade de Cianorte/Pr, a Guia de retirada nº. 001153690/2006.  
 Ainda, deverá comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00816-2000 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Luiz Antonio Maccio  
 Réu : Fieltec Comércio de Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Rogerio Quaglia - PR24583

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00829-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Marizia Cancian Guides  
 Réu : N Topan Confeccões Ltda.  
 Figueredo & Topan Ltda.  
 ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho às fls. 1062 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 "J. Dé-se vistas à reclamante dos documentos juntados às fls. 1054/1057 e dos autos apartados de documentos (5 volumes), bem como devolva-se à mesma sua CTPS, mediante recibo nos autos".

TRT-PR-RT-00852-2004  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Valdir Fernandes de Assis  
 Réu : Banco Itau Sa  
 ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743  
 Cesar Augusto Moreno - PR15072  
 Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 682 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 "J. Defiro, retirem-se os autos de pauta. Aguarde-se o prazo requerido pelas partes, após, venham os autos conclusos para julgamento. Int".

TRT-PR-RT-00872-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Marciel Neves Pereira  
 Réu : Adelino Fecchio  
 ADV(S) : Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00876-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Katiane Gonçalves da Silva Scarpelim  
 Réu : Millenium Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.  
 ADV(S) : Walter Botan - PR5317

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.



TRT-PR-RT-00919-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Simone Souza da Silva Marçon  
 Réu : Nilva Rodrigues de Oliveira Salvadori  
 Dante Salvadori  
 ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794  
 Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551  
 Fica V.Sª intimado (a) do r. despacho de fls. 163 dos autos supra, de cujo teor é transcrito a seguir:

J. Nos termos da Portaria 3/2006 deste Juízo: “Art. 5º - As parcelas de acordos vencidos entre 22 de maio a 30 de junho de 2006, poderão ser pagos de 03 a 07 de julho de 2006, sem incidência de cláusula penal, mantidas as demais condições estabelecidas nos respectivos termos”.

A reclamada efetuou o recolhimento das parcelas através da guia de fls. 162, dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.

Assim, indefiro o requerimento de execução das parcelas vencidas e vincendas.

Libere-se à reclamante o depósito de fls. 162.

Int.

OBS: Também ficam V.Sas. notificados de que foi expedida guia de retirada nº 001132515/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, que se encontra disponível no Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00920-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Vandir Carmona Marçon  
 Réu : Nilva Rodrigues de Oliveira Salvadori  
 Dante Salvadori  
 ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794  
 Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551  
 Fica V.Sª intimado (a) do r. despacho de fls. 183 dos autos supra, de cujo teor é transcrito a seguir:

J. Nos termos da Portaria 3/2006 deste Juízo: “Art. 5º - As parcelas de acordos vencidos entre 22 de maio a 30 de junho de 2006, poderão ser pagos de 03 a 07 de julho de 2006, sem incidência de cláusula penal, mantidas as demais condições estabelecidas nos respectivos termos”.

A reclamada efetuou o recolhimento das parcelas através da guia de fls. 162, dentro do prazo estabelecido no parágrafo acima.

Assim, indefiro o requerimento de execução das parcelas vencidas e vincendas.

Libere-se à reclamante o depósito de fls. 162.

Int.

OBS: Também Ficam V.Sas. notificados de que foi expedida guia de retirada nº 001132211/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, que se encontra disponível no Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-00924-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Fernando Lopes Deodato  
 Réu : Adelino Fecchio e Outros  
 Cococarol - Coop Agro Ind de Prod de Cana de Rondon  
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
 Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00926-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Antonio Gregorio dos Santos  
 Réu : Cocamar - Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Frank Yukio Yamanaka - PR31935  
 Fica. V. Sa. intimada de que deverá comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00927-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Sidnei Elvis Iubel  
 Réu : Banco Itau Sa  
 ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743  
 Mauro Dalarme - PR18606  
 Fica V. Sra. intimada de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos autos supra, cujo dispositivo consta, em síntese, que foram acolhidos.

TRT-PR-RT-00947-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Neusa Silva dos Santos  
 Réu : Adelino Fecchio e Outros  
 Cococarol - Coop Agro Ind de Prod de Cana de Rondon  
 ADV(S) : Jose Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995  
 Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00959-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE

Autor : Juni Lopes de Souza

Réu : Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196  
 Marcos Roberto Brianezi Cazon - PR38006  
 Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00969-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Luiz Carlos Soares Cardoso  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Samuel Silvati - PR16962  
 Jane Maria Soldan - PR36127

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00971-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Darci Dalabona  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Samuel Silvati - PR16962  
 Jane Maria Soldan - PR36127

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00987-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Maria José de Jesus Marchini  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00993-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Wilson Rodrigues de Almeida  
 Réu : Município de Cianorte  
 ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973  
 Fica V. Sa. intimado de que o autor interpôs recurso ordinário, e que poderá apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00994-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Amilton Cesar Paganini  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial (Usina de Alcool)  
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00996-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Franciele Garcia Trindade  
 Réu : Century Park Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
 José Noe Marteli  
 Construtora e Incorporadora Marteli de Imoveis Ltda.  
 Imobiliária Marteli S/S Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Goncalves Pereira - PR34718

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar documentos a serem desentranhados dos autos e que lhe serão devolvidos. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-01009-1991 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Otavio Rodrigues da Silva  
 Réu : Raimundo Pereira de Souza Filho e Outros  
 ADV(S) : Tania Christina Cecatto Goncalves - PR17095  
 Fica V.Sa. intimada de que foi exarado despacho fls. 1598 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Manutenção o comando de fls. 1592 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se determinação no Pedido de Providência nº 109/2006”.

TRT-PR-RT-01184-1995 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José Luiz de Souza  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671  
 Fica V.Sa. intimado de que o Banco Reclamado apresentou Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação e que V.Sa. poderá, no prazo de lei, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-01185-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Neide Aparecida de Lima Mendonça  
 Réu : Laticínio Marissol Ltda.  
 Antonio Marega Barranco  
 Luiz Carlos Barranco Marega  
 Elzo Barranco Marega  
 ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566  
 Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007  
 Ficam V.Sas. notificados (as) de que foi expedida guia de retirada nº 001114137/06, em favor da reclamante e/ou sua procuradora, que se encontra na Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-01330-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Helena Giacomini Moriggi  
 Réu : Ferrato e Guirio Ltda.  
 Barranco Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
 Helia Aparecida Barranco Blanco  
 Terezinha Aparecida Guirio  
 Elzo Barranco Marega  
 Antonio Marega Barranco  
 Luiz Carlos Barranco Marega  
 ADV(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 248 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Efetive-se a penhora sobre o bem indicado às fls. 246, procedendo-se ao levantamento dos bens já penhorados nos presentes autos. Indefero a notificação dos executados por edital, pois os motivos elencados às fls. 245 não estão expressos nos incisos do art. 231 do CPC”.

TRT-PR-RT-01333-1993

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Paulo Cesar Castilholi  
 Réu : Luiz Lopes do Prado  
 ADV(S) : Sergio Luiz Jacomini - PR15741  
 Fica V.Sa. notificado de que foi expedida guia de retirada nº 1181210/06, em favor do Cofres Públicos da União (imposto renda), da Caixa Econômica Federal, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-01342-1996 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Maria Cristina Grego  
 Réu : Município de Tapejara  
 ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho às fls. 413 dos autos, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Inicialmente, intime-se a reclamante para que informe o recebimento da 2ª parcela do acordo, prazo de 5 dias. Após, voltem conclusos”.

TRT-PR-RT-01412-2000 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Dorival Serrato  
 Réu : Nabhan Nabhan & Cia Ltda.  
 Cheina Indústria de Confecções de Roupas Ltda.  
 Adc Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 ADV(S) : Jose Roberto Loureiro - PR19021  
 Fica V.Sa. intimado de que foi exarado despacho fls. 1085, cujo teor é o seguinte:  
 “J. Inicialmente, indique o exequente o atual endereço da executada Nabhan Nabhan & Cia Ltda para fins de citação, prazo de 10 dias”.

TRT-PR-RT-01518-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José Donizete Campanholo  
 Réu : Município de Jussara  
 L C A Construções e RepresentaçõesComerciais Ltda. (Massa Falida de)  
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
 Deolindo Antonio Novo - PR16966  
 Ficam V.Sas. notificados de que foi expedida guia de retirada nº 001155975/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, que se encontra disponível no Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-01525-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Lauro Bernardo  
 Réu : L C A Construções e RepresentaçõesComerciais Ltda. (Massa Falida de)  
 Município de Jussara  
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
 Deolindo Antonio Novo - PR16966  
 Ficam V.Sas. notificados de que foi expedida guia de retirada nº 001155742/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, que se encontra disponível no Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-01526-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Nilson Antunes Teixeira  
 Réu : L C A Construções e RepresentaçõesComerciais Ltda. (Massa Falida de)  
 Município de Jussara  
 ADV(S) : Deolindo Antonio Novo - PR16966  
 Nelson Cenzollo - PR16839  
 Ficam V.Sas. notificados de que foi expedida guia de retirada nº 001155517/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, que se encontra disponível no Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-01527-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : José Maria da Silva  
 Réu : L C A Construções e RepresentaçõesComerciais Ltda. (Massa Falida de)  
 Município de Jussara  
 ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839  
 Deolindo Antonio Novo - PR16966  
 Ficam V.Sas. notificados de que foi expedida guia de retirada nº 001153936/06, em favor do reclamante e/ou seu procurador, que se encontra disponível no Banco do Brasil, Agência de Cianorte/Pr.

TRT-PR-RT-02989-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE  
 Autor : Adilson Francisco dos Santos  
 Réu : Companhia Melhoramentos Norte do Paraná  
 ADV(S) : Denilson da Rocha e Silva - PR33176  
 Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ag. 0569), sito à Avenida Maranhão, 12 desta cidade de Cianorte/Pr, a guia de retirada nº.1035006/2006.

Vara do Trabalho de CIANORTE

Valéria Magron Nunes  
 Diretor

## Colombo

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**ua José Cavassin, 125 - Centro - (41) 3656-3263**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 1118/2000, em que são partes: **CRISTIANO LOPES VELOZO**, Reclamante e **MAURELIO CARDOSO (ME), CRUZEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA e HIDRAPEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, Reclamados, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.

**A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** os executados **MAURELIO CARDOSO (ME), CRUZEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA e HIDRAPEQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de **R\$ 20.616,45 (vinte mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)**, valores atualizados até 31/07/2006, o qual deverá ser tualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI  
 Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 - Centro - (41) 3656-3263**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 150/03, em que são partes: **PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS**, Reclamante e **PENAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA e COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL**, Reclamados, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.

**A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada **PENAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de **R\$ 2.679,12 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos)**, valores atualizados até 31/07/2006, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI  
 Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 - Centro - (41) 3656-3263**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 979/2003, em que são partes: **DANIELE TRENTIN**, Reclamante e **SINTEQUIMES INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECIAIS LTDA, LUIZ HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, SYNTHESIA ESPANOLA S.A.**, Reclamados, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.

**A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** os executados **SINTEQUIMES INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECIAIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de **R\$ 18.461,31 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos)**, valores atualizados até 31/07/2006, o qual deverá ser tualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI  
 Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 - Centro - (41) 3656-3263**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº ATE 6/2005, em que são partes: **UNIÃO FEDERAL**, Autora e **RICHETTI & GOBBO LTDA**, Ré, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.

**A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** a executada **RI-CHETTI & GOBBO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 14.076,94 (ca-torze mil, setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, valores atualizados até 31/07/2006, o qual deverá ser atualiza-do diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo tam-bém juros de mora, em vista da ação interposta referente a Exe-cução Fiscal da Dívida Ativa, dando também ciência de que dispõe do prazo de 30 dias para apresentação de embargos a contar da garantia do Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 - Centro - (41) 3656-3263**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº 978/2003, em que são partes: **ALAN BRUNO CICHON, JOÃO ELOI DA SILVA, JOSÉ CARLOS LOU-RENÇO DE LIMA, ORLEI PAULO DE OLIVEIRA e VAL-DECI EGÍDIO**, Reclamantes e **SINTEQUIMES INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECIAIS LTDA, LUIZ HENRIQUE LOPES DOS SANTOS, SYNTHESIA ESPA-NOLA S.A.**, Reclamados, com prazo de 20 (VINTE) DIAS. **A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SA-BER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** os executados **SINTEQUI-MES INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECI-AIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de **R\$ 41.086,33 (quarenta e um mil, oitenta e seis reais e trinta e três centavos)**, valores atualizados até 31/07/2006, o qual deverá ser atualiza-do diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo tam-bém juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 - Centro - (41) 3656-3263**

**EDITAL DE CITAÇÃO**, expedido nos autos de Reclamação Trabalhista nº PS 368/2001, em que são partes: **SONIA MA-RIA FERREIRA DOS SANTOS**, Reclamante e **DILOS LAN-CHES LTDA e ODILON MARINHO**, Reclamados, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.

**A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** os executados **DI-LOS LANCHES LTDA e ODILON MARINHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execu-ção, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de **R\$ 7.857,99 (sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, valores atualizados até 31/07/2006, o qual deverá ser tualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conheci-mento da executada.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GISUTI  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 - Centro**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA DECI-SÃO**, expedido nos autos de **Reclamatória Trabalhista nº 838/2005**, em que são partes: **ALESANDRO DA SILVA GOMES**, Reclamante e **COOMULPAR e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, Reclamadas, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.

**A DOUTORA SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo - PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** a 1ª reclamada **COOMULPAR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos às fls. **61** cujo teor é o seguinte: “Não há omissão apontada pela embargante. A responsabilidade da segunda ré estende-se para todos os débitos,

incluindo a multa pela não anotação na CTPS. Outrossim a não anotação pela Secretaria do Juízo, não é determinação a ser contemplada na sentença, pois o dever é da empregadora, o que está fixado na sentença. ISTO POSTO, nego provimento aos embargos declaratórios, nos termos acima expostos. INTI-MEM-SE AS PARTES. Nada mais.”

E, para que chegue ao conhecimento das reclamadas e demais interessados, faz expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo-PR, no dia 26 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Deyse Freitag Manzke, Direto-ra de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**Rua José Cavassin, 125 - Centro**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA**, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 609/2002, em que são par-tes: **MARIA LUCIA DE ANDRADE SKRCK**, Reclamante e **SANTA CÂNDIDA LAVANDERIA LTDA, ENIVALDO RI-BEIRO e ELOIZA CRISTINA RIBEIRO**, Reclamados, com prazo de 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora **SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI**, Juíza do Trabalho em exercício na Vara do Trabalho de Colombo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está **INTIMANDO** os reclamados **MARIA LUCIA DE ANDRADE SKRCK**, Reclamante e **SAN-TA CÂNDIDA LAVANDERIA LTDA, ENIVALDO RIBEI-RO e ELOIZA CRISTINA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da interposição de AGRAVO DE PETI-ÇÃO pela parte contrária, para querendo apresentar contra-minuta e em igual prazo, regularizar a sua representação pres-sual.

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de Colombo-PR, no dia 26 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Deyse Freitag Manzke, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SILVANA APARECIDA FRANZ PEREIRA GIUSTI  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**RUA JOSE CAVASSIN 125**  
**83414120 COLOMBO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00002-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Valdomiro Martins  
Réu : Santa Monica Clube de Campo  
ADV(S) : Reinaldo Woellner - PR8462  
Andreia Damasceno - PR28358  
Daniele Raquel Hachmann - PR29287  
... COM BASE NO ART. 273.º4., DO CPC, REVOGO A TU-LETA ANTECIPADA, PARA DETERMINAR A CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VALORES MENSIS, PELA RÉ.

TRT-PR-ACPg-00003-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Repre-sentacao Comercial Ltda.  
Réu : Espólio Jose de Souza  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
Alexandre Chambo Junior - PR32618

Intime-se o réu para que, em 10 dias, apresente o comprovante de endereço da representante dos menores, requisito essencial para abertura de conta poupança. Observe-se a intimação (apen-sada à contrapaga) com o endereço indicado na petição, com a informação “não existe o número indicado”.

TRT-PR-AIND-00005-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Antonio Angelo Machado  
Réu : J P Mocelim Indústria de Calcário Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Guimaraes - PR28367  
Jose Vanderlei Alves Teixeira - SP94922  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22.09.2006 ÀS 17:15 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-CS-00005-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Paulo Olinek  
Réu : Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Paulo Cesar Pires Carvalho - PR14030  
Marcos Wilson Silva - PR11693  
Maria Luisa Bellotti Pagnocca - PR19314  
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 335/36), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes (quando houver discriminação de parcelas), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 630,00, de-vedo ser abatido os valores já recolhidos por ocasião da inter-poisição dos recursos.  
INTIME-SE a executada para que, em cinco dias, efetue o pa-gamento das despesas processuais e dos honorários e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao paga-mento da última parcela do acordo, o recolhimento da contri-buição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00005-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Cleide de Fatima dos Santos  
Réu : Município de Itaperuçu  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Vicente Higinio Neto - PR24250

Intime-se a autora para retirar sua CTPS na Secretaria, devida-mente anotada.

TRT-PR-PS-00008-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcia Regina Tramuja Sdroieski  
Réu : Euclides Alves Machado Neto  
ADV(S) : Jose Vicente de Lima - PR18244  
Cristiano Jose Baratto - PR22343  
Ana Claudia Rhoden - PR35782

Intimar a parte autora para, em dez dias, fornecer o CPF e/ou CNPJ do reclamado, a fim de possibilitar a consulta via BA-CEN.

TRT-PR-ET-00014-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : João Batista Maia Coelho  
Réu : Antonio Araujo (Espolio)  
ADV(S) : Gleise Maria Índio e Bartijotto - PR36252

Comprove o embargante, em 48 horas, que a conta corrente 0153979-7 - agência 0468 - Banco Bradesco S/A é destinada TÃO SOMENTE ao recebimento de benefício do INSS, tra-zendo cópia do extrato mensal da referida conta.

TRT-PR-AIND-00015-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Cleite Cristina Costa Rosa (Menor)  
Réu : Município de Itaperuçu  
Gentil Paske  
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030  
Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072  
Alexandre Lipka - PR27297  
Francine Erdmann Gonçalves - PR39248  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 23.06.2006,

TRT-PR-AIND-00023-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Juarez Gonçalves de Moraes  
Réu : Parizzi Materiais de Construção Ltda. (Me)  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se o subscritor da petição de fls 70/71(JOSÉ NAZARE-NO GOULART) para assiná-la, vez que apócrifa.

TRT-PR-PS-00029-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Simone da Silva  
Réu : Stands Comércio Ltda.  
ADV(S) : Vaelson George Von T Silka - PR8325  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26.07.2006 ÀS 14:50 HORAS PARA AUDIÊNCIA UNA PS, DEVENDO VSA. AVISAR SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-RT-00033-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Pedro Petenuci Neto  
Réu : Município de Almirante Tamandaré  
ADV(S) : Marly de Cassia M F Regiani - PR9495  
Isione Steenbock Fim - PR19396  
Rosamaria Milleo Costa - PR20026  
Mauricio Hanke Bandolin - PR24815  
Tomar ciência do despacho proferidos nos autos em referência.

“Para readequação da pauta redesigno a audiência de julga-mento para o dia 15 de setembro de 2006, às 17h15min. Inti-mem-se as partes.”

TRT-PR-ET-00038-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Companhia Brasileira de Alumínio  
Réu : Jose de Franca Taborda  
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716  
Apesar dos Embargos de Terceiro serem ação autônoma, ante a dificuldade de localização do embargado, determino sejam seus advogados intimados acerca da interposição dos presentes em-bargos e que dispõe do prazo legal para apresentar resposta, querendo.

Deverão também informar o correto e atualizado endereço do embargado e regularizar sua representação processual.

TRT-PR-ET-00044-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Delatorre & Armelin Ltda.  
Réu : Marcos Antonio de Abreu  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215  
para, querendo, no prazo legal, apresentar sua resposta ao AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte contrária.

TRT-PR-ET-00045-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Haydil Eliza Muller  
Réu : Jose Matias Miketen  
Ronaldo Fama Toledo  
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871  
Antonio Favaro - PR12691  
Adriano Muniz Rebello - PR24730  
Tomar ciência da data designada para a realização da audiên-cia.

Data: 17/08/2006  
Hora: 14h50min  
Tipo: Audiência de Instrução

TRT-PR-ET-00046-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Hilton Muller  
Réu : Jose Matias Miketen  
Ronaldo Fama Toledo  
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871  
Antonio Favaro - PR12691  
Adriano Muniz Rebello - PR24730  
Tomar ciência da data designada para a realização da audiên-cia.

Data: 17/08/2006  
Hora: 15h00min  
Tipo: Audiência de Instrução

TRT-PR-RT-00076-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Júlio Akimura  
Réu : Unidec Engenharia Consultiva Ltda.  
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721  
Marcos Antonio Barbosa - PR22773  
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em referência.

“Para readequação da pauta redesigno a audiência de julga-mento para o dia 15 de setembro de 2006, às 17h10min. Inti-mem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00077-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ronilson Fidelis do Amaral  
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.  
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706

Intime-se a Ré para, em 10 dias, comprovar o recolhimento do FGTS determinado à f. 214.

TRT-PR-RT-00080-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : José Amarello dos Santos  
Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.  
Pacifico Indústria e Comércio e Transporte de Argamassas Ltda.  
Produs Ltda.  
ADV(S) : Emerson Jesus Rodrigues Avelar - PR15861  
Alberto Manenti - PR20617  
Rosane Loyola Basso - PR21440  
Ademilson Magalhaes - PR22229  
Rogerio Manenti - PR27011  
Marcos Henrique Pascoalini Basílio - PR38542  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 23.06.2006,

TRT-PR-RT-00081-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Simone Aparecida Caron Cavalli  
Réu : Baessa & Santos Ltda.  
ADV(S) : Dulcimor Cesar Fukushima - PR20312  
Ana Carolina Rohr - PR33974  
TOMAR CIENCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 23.06.2006.

TRT-PR-RT-00083-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Anderson Carraro  
Réu : Mantros Suporte e Apoio Administrativo Ltda.  
ADV(S) : Marcus Vinicius Sass Toloto - PR20638  
Thais Helena Alves Rossa - PR33903  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 23.06.2006,

TRT-PR-RT-00087-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Zico de Jesus  
Réu : Multiposte Pre - Moldados de Concreto Ltda.  
ADV(S) : Alceu Gabriel Miqueloto Barbosa - PR2533  
Alexandra Mattar de Roque - PR24192  
Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791  
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379  
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em referência.

“Para readequação da pauta redesigno a audiência de julga-mento para o dia 15 de setembro de 2006, às 17h05min. Inti-mem-se as partes.”

TRT-PR-PS-00092-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ezequiel de Jesus  
Réu : Brasilsat Ltda.  
ADV(S) : Bianca Hammerce Avelar - PR36372

Intime-se a advogada de fl. 186 para que forneça seus dados pessoais a fim de possibilitar seu cadastramento junto ao SUAP. Vindo as informações, cumpram-se as determinações de fl. 188.

TRT-PR-RT-00098-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Aurélio Assis Pereira  
Réu : Saitac Rebolixas Abrasivos Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933  
Luciane Rosa Kanigoski - PR23774  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22.09.2006 ÀS 17:10 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-00099-2006 - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Rosangela Lopes  
Réu : Barion & Cia Ltda.  
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257  
Alceu Bollis - PR7685

Intimar as partes da data, horário e local para realização da perícia médica.  
A PERÍCIA DEVERÁ REALIZAR-SE NA AV. JOÃO GUAL-BERTO 1988 - JUVEVE, AS 18:00h DO DIA 02/08/2006.



Cumprir com urgência.

TRT-PR-PS-00101-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Eli Pereira da Silva  
Réu : Lucia Aparecida da Silva  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699

Intimar o autor para, em 10 dias, manifestar-se acerca das informações de f. 87.

TRT-PR-RT-00104-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Silvanira Siqueira de Faria  
Réu : Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Marise Bini Elias - PR18751  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 30.06.2006.

TRT-PR-RT-00105-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ana Maria Costa  
Réu : Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Marise Bini Elias - PR18751  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 30.06.2006.

TRT-PR-RT-00106-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Eloir Vaz de Faria  
Réu : Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Marise Bini Elias - PR18751  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 30.06.2006.

TRT-PR-RT-00107-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Nerli de Paula Machado Bandeira  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e Infancia - APMI Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Marise Bini Elias - PR18751

Para readequação da pauta redesigno a audiência de julgamento para o dia 15 de setembro de 2006, às 17h35min.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00108-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jorge Vitalino do Nascimento  
Réu : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Adilson de Castro Junior - PR18435  
Ana Paula Magalhaes - PR22496  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 30.06.2006.

TRT-PR-RT-00111-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Reginaldo Batista Leite  
Réu : Juarez Dias Batista - Madeira  
ADV(S) : Eleni Oliveira Mauro - PR22671  
Arquivem-se as declarações recebidas em pasta própria. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.

TRT-PR-RT-00112-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Joao Camargo Cruz  
Réu : Juarez Dias Batista - Madeira  
ADV(S) : Eleni Oliveira Mauro - PR22671

INTIME-SE O AUTOR ACERCA DAS declarações recebidas. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia.

TRT-PR-RT-00115-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Augustinho Goncalves de Freitas Junior  
Réu : Sr Distribuidora de Carvao Brasa Forte  
Manoel Cassemir dos Santos - ME  
Manoel Cassemiro dos Santos  
ADV(S) : Didimo Miguel Dalledone - PR5415  
Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Jonas Borges - PR30534

Tendo em vista o início do movimento grevista no dia 17/05/2006, data em que também foi suspensa a contagem dos prazos processuais, intimem-se as partes do deferimento da arrematação.

TRT-PR-RT-00116-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Adilson Ferreira Martins  
Réu : Sr Distribuidora de Carvao Brasa Forte  
Manoel Cassemir dos Santos - ME  
Manoel Cassemiro dos Santos  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Joao Batista Coelho Gomes - PR9946  
Jonas Borges - PR30534  
Tendo em vista o início do movimento grevista no dia 17/05/2006, data em que também foi suspensa a contagem dos prazos processuais, intimem-se as partes do deferimento da arrematação.

TRT-PR-RT-00127-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Rosimere da Rocha Lima  
Réu : Gpl Comércio de Artefatos de Borracharia Ltda. [ME]  
ADV(S) : Germano Alberto Dresch Filho - PR15359  
Angela Benghi - PR16082  
José Mauricio Gnata Telles - PR21874  
Tomar ciência da data redesignada para a realização da audiência.

Data da Audiência: 21/08/2006  
Hora: 13h50  
Tipo: Audiência Una

TRT-PR-PS-00130-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Adilson Frydrigevski  
Réu : Planet Center Automotiva  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliviera - PR12161

Comprove o autor, em 10 dias, suas alegações, ante a certidão expedida pelo Oficial à f. 45. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00138-2006 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcos Aurélio da Silva Lopes  
Réu : Adelir Clecio Horbach  
Celso Boeng  
ADV(S) : Maria J R de S Klिंगenfus - PR15876  
Indefiro a citação do segundo réu via editalícia. Defiro ao autor o prazo de 20 dias para realizar diligências no sentido de obter o atual endereço do segundo réu, assim como sua qualificação.

TRT-PR-PS-00142-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Vinicius Scalco Costa  
Réu : Incor Curitiba - Instituto do Coração de Curitiba S/C Ltda.  
ADV(S) : Antônio Augusto Lapa - SC2167

intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos bens oferecidos pela Ré, na f. 05 da CPE 1404/06, que está apensada.

TRT-PR-PS-00146-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Altevir José da Silva  
Réu : Samuel Nodari  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Traga o procurador do autor, em cinco dias, cópia do documento de identificação do autor.

TRT-PR-RT-00154-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ludimar Pereira da Silva  
Réu : Madeireira Passauna Ltda. (Massa Falida)  
Divina Sul Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378  
Traga a primeira ré, em cinco dias, documento que comprove a nomeação do síndico da Massa Falida. Indefiro o adiamento da audiência ante a possibilidade de sub-tabelecimento.  
Intime-se a primeira ré.

TRT-PR-RT-00165-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jorcelina Ferreira dos Santos  
Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.  
ADV(S) : Edson Jose da Silva - PR18755  
Marcelo Vieira de Paula - PR29176  
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em referência.

“Para readequação da pauta redesigno a audiência de julgamento para o dia 15 de setembro de 2006, às 17hs. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00165-2001 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Nereu de Souza  
Réu : Espumaflex Ind e Com de Colchoes e Espumas Ltda.  
Mario Beatriz Junior  
Lucila Maria Ribas Beatriz  
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715  
Vistas ao Autor das declarações recebidas. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia, observe, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

4) INTIME-SE o exequente.

TRT-PR-CP-00169-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Edson Pereira Rego  
Réu : Eliane Maria Levandovski Cabredo  
Carlos Renzo Cabredo Preciado  
ADV(S) : Antenor Demeterco Neto - PR28234  
TOMAR CIÊNCIA O AUTOR DE QUE DEVE SE MANIFESTAR EM 5 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 46. PRE-SUMINDO-SE, NO SILÊNCIO, QUE CONCORDOU COM A UTILIZAÇÃO DA PROVA EMPRESTADA, DESISTINDO DA OITIVA DA TESTEMUNHA.

TRT-PR-RT-00177-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : José Costa Cristo (Espólio de)

Réu : Município de Itaperuçu  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Francisco Goncalves Andreoli - PR24280  
Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk - PR38185  
Ricardo Gracioli Cordeiro - PR38810  
Leia Lucariello Erdmann Goncalves - SP132861  
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/08/2006 ÀS 14:30H

TRT-PR-RT-00181-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Izabel de Oliveira  
Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.  
ADV(S) : Joao Carlos Regis - PR5035  
Marcelo Vieira de Paula - PR29176

Vista à ré do pedido de desistência da perícia e adicional de insalubridade, por cinco dias.  
No silêncio, será presumida sua concordância.

TRT-PR-PS-00186-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Eliel Pereira dos Santos  
Réu : Ruoberson Gabroviz (ME)  
Standard Logística e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliviera - PR12161

para manifestação, em dez dias preclusivos, do cálculo de liquidação apresentado pelo contador, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

TRT-PR-RT-00189-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : André Lopes da Rosa  
Réu : Timberwood Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

Manifeste-se o autor, em 5 dias, acerca dos documentos ora apresentados.

TRT-PR-RT-00201-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Dirceu Walczak Cropolato de Godoi  
Réu : Ausi do Brasil S.A.  
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152  
Ivan Sergio Tasca - PR16215  
Tomar ciência do despacho proferido:  
“Em virtude da não realização da audiência anteriormente designada, por motivo da greve realizada pelos servidores da Justiça do Trabalho, reincluo o feito em pauta para o dia 18/09/2006, às 13h30min.  
Intimem-se as partes, via ECT ou OJ e seus procuradores, se cadastrados, mantendo-se as cominações anteriores.”

TRT-PR-PS-00206-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Benvindo Ribeiro de Cristo  
Réu : Giba Reflorestamento Ltda.  
Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná  
Chep Paraná Ltda.  
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121  
Aureo Vinhoti - PR22904  
Elvis Duarte da Silva - PR31819  
Verifica-se que a primeira ré (Giba Reflorestamento Ltda) celebrou acordo com o autor (fl. 33/34), sem que tenha sido determinada sua exclusão do pólo passivo da relação processual. Corrijo o erro material da decisão de fls. 128/32 para que, onde se lê “GIBA REFLORESTAMENTO LTDA e COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ” leia-se: “GIBA REFLORESTAMENTO LTDA, COCELPA CIA. DE CELULOES E PAPEL DO PARANÁ e CHEP PARANÁ LTDA”.  
Intimem-se as partes, sendo que a primeira ré (GIBA) também deverá ser intimada da decisão prolatada (fls. 128/32 e f. 138).

TRT-PR-PS-00207-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : João Assis Rodrigues de Melo  
Réu : Giba Reflorestamento Ltda.  
Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná  
Chep Paraná Ltda.  
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121  
Filipe Alves da Mota - PR22945  
Elvis Duarte da Silva - PR31819

Verifica-se que a primeira ré (Giba Reflorestamento Ltda) celebrou acordo com o autor (fl. 32/33), sem que tenha sido determinada sua exclusão do pólo passivo da relação processual. Corrijo o erro material da decisão de fls. 127/130 para que, onde se lê “GIBA REFLORESTAMENTO LTDA e COCELPA CIA. DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ” leia-se: “GIBA REFLORESTAMENTO LTAD, COCELPA CIA. DE CELULOES E PAPEL DO PARANÁ e CHEP PARANÁ LTDA”.  
Intimem-se as partes, sendo que a primeira ré (GIBA) também deverá ser intimada da decisão prolatada (fls. 127/30 e 135).

TRT-PR-RT-00218-1997 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Aparecido Francisco  
Réu : Linmader Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Jefferson Ney Cunha  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218

Tendo em vista o início do movimento grevista no dia 17/05/2006, data em que também foi suspensa a contagem dos prazos processuais, intimem-se as partes do deferimento da arrematação.

TRT-PR-RT-00231-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Edson Rosa  
Réu : Mercado Avenida

ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Tomar ciência do despacho proferido nos presentes autos:

“Em virtude da não realização da audiência anteriormente designada, por motivo da greve realizada pelos servidores da Justiça do Trabalho, reincluo o feito em pauta para o dia 28/08/2006, às 14h00min.  
Intimem-se as partes, via ECT ou OJ e seus procuradores, se cadastrados, mantendo-se as cominações anteriores.”

TRT-PR-RT-00254-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Almir Sebastião Mila  
Réu : Indústria e Comércio de Produtos Metalurgicos Brauna Ltda.  
Antonio de Almeida Santos  
Lucia Mery da Paixão Carlos  
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.  
Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.  
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00256-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Antonio Maximo Grilo  
Réu : Iolita Maria Sutil de Oliveira  
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006  
Fabiano Krause de Freitas - PR25170  
PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUA RESPOSTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00260-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Paulino Cezar Costa de Jesus  
Réu : Auto Viação Santo Antônio Ltda.  
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543  
Jorge Luiz Kavinski - PR17071

Ausente no pedido de f. 164 a assinatura do procurador do autor.  
Intime-se o autor e seu procurador para que, juntos, ratifiquem o pedido de f. 164.

TRT-PR-RT-00260-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Devanir Vicente da Silva  
Réu : Aguas de Valverde Clube de Lazer e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005

intime-se o autor para manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora.

TRT-PR-PS-00262-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Josias de Oliveira  
Réu : Mello & Juczyszyn Ltda.  
Carlos Alberto de Mello  
Vanderlei Juczyszyn  
ADV(S) : Pedro Euclides Utzig - PR21362  
Fabio Abel Manfrin Nonato - PR39643  
Tomar ciência da data designada para a realização de audiência:

Data: 23/08/2006  
Hora: 13h30min  
Tipo: Tentativa de Conciliação

TRT-PR-PS-00282-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Nercilene da Silva Leite  
Réu : Monomitec Montagens e Engenharia Ltda. - ME  
Rodocreto Pavimentação Ltda.  
Polimix Concreto Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Marco Antonio Johnson - PR14877  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 09.06.2006.

TRT-PR-PS-00290-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Anderson da Silva Pereira  
Réu : Monomitec Montagens e Engenharia Ltda. - ME  
Rodocreto Pavimentação Ltda.  
Polimix Concreto Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Marco Antonio Johnson - PR14877  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 09.06.2006.

TRT-PR-PS-00291-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcelo da Silva Pereira  
Réu : Monomitec Montagens e Engenharia Ltda. - ME  
Rodocreto Pavimentação Ltda.  
Polimix Concreto Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Marco Antonio Johnson - PR14877  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 09.06.2006.

TRT-PR-RT-00306-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Braz de Freitas  
Réu : Márcia Cristina Golin  
Cocelpa Cia. de Celulose e Papel do Paraná

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Intimar aparte autora para que, em dez dias, forneça o correto e atual endereço das testemunhas arroladas, a fim de possibilitar a intimação das mesmas.

TRT-PR-RT-00309-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ezequiel dos Santos Ramos  
Réu : Fox Curitiba Fotografias Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638  
Cândida Maria Bregalda - RS25226  
Maribel Muck Felipetto - RS25300  
Tomar ciência da data redesignada para a realização da audiência.

Data da Audiência: 21/08/2006  
Hora: 14h00min  
Tipo: Audiência Una

TRT-PR-RT-00319-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Clai Anderle dos Santos  
Réu : Wille Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Reform Line Comércio de Manufaturados  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Ana Paula B Saraiva do Brasil - PR20121  
Antes de determinar o processamento do Agravo de Instrumento, interposto pela ré, determino sejam as partes intimadas da decisão de fls. 254/55, devendo a segunda ré manifestar-se, em face da decisão proferida, se pretende manter a interposição do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-RT-00340-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jandir Goncalves de Moura  
Réu : Paulo Pompilio do Nascimento [ME]  
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342  
Waleria Chibior - PR34425  
TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE: “Tendo em vista a devolução do CE como “não existe número indicado” e ante a exiguidade do tempo, retirem-se os autos da pauta do dia 26.07.2006.  
Intime-se o autor para que indique o endereço correto da reclamada ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação.”

TRT-PR-RT-00360-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Fabio Bueno de Oliveira  
Réu : Reginaldo Belieiro  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Helio Gomes de Oliveira - PR16774  
Tomar ciência da data designada para a realização da audiência.

Data: 28/08/2006  
Hora: 13h40min  
Tipo: Encerramento de Instrução

TRT-PR-RT-00364-2001 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Valdevino Maciel da Rosa (Espólio de)  
Réu : Carlos A Nitsch (Eletro Pielt)  
ADV(S) : Maria J R de S Klengenfus - PR15876  
PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUA RESPOSTA AOS EMBARGOS DO DEVEDOR INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA

TRT-PR-RT-00366-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Martins de Freitas  
Réu : Posto Sao Joao Ltda.  
ADV(S) : Amauri Cezar Johnsson - PR6707  
Cezar Gibran Johnsson - PR32880  
DE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/AGCOLOMBO, Ó ALVARÁ N.1147317/2006.

TRT-PR-RT-00422-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Adilson José de Cristo  
Réu : Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Lurdes Maria Sokolowski - PR20802  
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 22/08/2006 , às 14:50H

TRT-PR-RT-00422-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Josiele Rodrigues de Moraes  
Réu : Restaurante Santo Antonio  
Wilson Simão Glodis  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Indefiro, remetendo o autor ao despacho de fl. 67.

Defiro ao autor o prazo de dez dias para juntada de cópia do contrato social ou declaração de firma individual, assim como informar o número do CNPJ da ré para possibilitar o bloqueio de valores no BACEN.

TRT-PR-RT-00422-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Deamiro Lourenco  
Réu : E M Sucharski Engenharia Ltda.  
Eneas Munir Sucharski  
Geusa Reis  
Kurt Sucharski Matzenbacher  
ADV(S) : Denise Adriane Lira - PR17616  
Vistas ao Autor das declarações recebidas. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos docu-

mentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia. OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

TRT-PR-RT-00427-2001 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Conceição de Fatima Artigas  
Réu : Município de Itaperuçu  
ADV(S) : Angela Sigolo Teixeira - PR10615

Intimar o exequente para se manifestar sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça, em dez dias, devendo apresentar o correto endereço da Executada ou a forma de prosseguimento, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-00431-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sebastiao Teixeira  
Réu : Município de Rio Branco do Sul  
ADV(S) : Vani Sokoloviz Ribas - PR22171  
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/08/2006, às 13:50H

TRT-PR-RT-00444-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Maria de Jesus Gelit  
Réu : Maria da Luz Andolfato  
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121  
DE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA CEF/AG COLOMBO, O ALVARÁ JUDICIAL N. 1146223/06

TRT-PR-RT-00449-1994 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Otavio Borato  
Réu : Lages União Ltda. (Me)  
Luís Felipe Wolff  
Luiz Marcelo Wolff  
Paulo Sérgio Wolff  
Daniel Lucas Wolff  
ADV(S) : Maria J R de S Klengenfus - PR15876  
Vistas ao Autor das declarações recebidas. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia. OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

4) INTIME-SE o exequente (Hideo Nagai).

TRT-PR-RT-00467-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Isaías Gertudres  
Réu : Gerhard Kaltmaier  
Ekiplanejamento e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Luiz Eduardo Virmond Leone - PR33192  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 30.06.2006.

TRT-PR-RT-00470-1999 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Nara Sílvia Coelho  
Réu : Calixto Solucao Odontologico S/C Ltda.  
Nassim Calixto Neto  
Guacira Nascimento Calixto  
ADV(S) : Bernardo Moreira dos S Macedo - PR15811

Intimar o exequente para se manifestar, em dez dias, acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00488-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Adilson Carlos Alvarenga  
Réu : L Moreira da Costa & Filhos Ltda.  
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Tania Mara Pereira - PR25039  
Carla Simone Tuchanski - PR29357

Intimar o autor para manifestar-se acerca dos bens oferecidos à penhora (fl. 195).  
Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-00604-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Eliane do Rocio Almeida  
Réu : Município de Itaperuçu  
ADV(S) : Valdemar Hartje - PR26674

Intimar a parte reclamante para, em dez dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00623-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Edilson Vieira de Sa  
Réu : Manoel Cassemiro dos Santos  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Jose de Barros Neto - PR32239  
PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUA RESPOSTA AOS EMBARGOS A ARREMATACÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00626-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Pereira dos Santos  
Réu : Remidio Pedro Junges Construtora  
Pavibrás Pavimentacao e Obras Ltda.  
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

Apresente o autor sua CTPS, em 10 dias. Intime-se-o.

TRT-PR-RT-00628-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Albari dos Santos  
Réu : Eletrica e Acessorios Maria Ltda. - ME  
ADV(S) : Stella Maris F Bittencourt - PR16881

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-RT-00636-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : José Jair Demiciano  
Réu : Colagro Industrial e Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Alessandro de Macedo Nogueira - PR24840

Manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-RT-00642-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Roberto Motta da Silva  
Réu : Trigossul Indústria de Alimentos Ltda.  
Trigodoro Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604  
Meire Aparecida Machado de Rezende - PR26960  
Tomar ciência da data designada para a realização da Audiência.

Data: 28/08/2006  
Hora: 13h50min  
Tipo: Audiência Una

TRT-PR-RT-00647-2001 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jurandir Fogaca Villalba  
Réu : Darci Laertes Mocelin  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Cleusa Souza da Silva - PR20908  
Joaozinho Santana - PR23034  
Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Intimem-se as partes para, em 10 dias, discriminarem a natureza das parcelas da avença, sob pena de presumir-se que de natureza salarial.

TRT-PR-RT-00654-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Enilson Ricardo de Souza  
Réu : Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda.  
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498  
Tomar ciência da data designada para a realização da audiência.

Data: 29/08/2006  
Hora: 13h30min  
Tipo: Audiência de Conciliação

TRT-PR-RT-00676-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Hermes Carvalho dos Santos  
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)  
Sebastião Roger Costa  
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093  
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.  
Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.  
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00677-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Mauri Souza de Oliveira  
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)  
Sebastião Roger Costa  
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093  
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.  
Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.  
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00679-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcelo Marques dos Santos  
Réu : Sebastião Roger Costa (ME)  
Sebastião Roger Costa  
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093  
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.  
Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.  
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00681-1999 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ivan Gomes Duarte  
Réu : Ademir Camilo  
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596  
Vistas ao autor das declarações recebidas. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, somente o exequente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia e que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

TRT-PR-RT-00690-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Adir Pedro de Faria  
Réu : Mineração Rio Branco do Sul Ltda.  
ADV(S) : Danielle Christianne da Rocha - PR21627

Intime-se a procuradora do autor para se manifestar acerca da avença celebrada, eis que ausente sua assinatura na petição.  
Prazo: dez dias.

TRT-PR-RT-00693-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Lucimar Aparecida de Jesus Pereira  
Réu : Barion & Cia Ltda.  
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
ADV(S) : Alceu Bollis - PR7685

Tendo em vista a decisão de f. 143, intime-se a ré para providenciar os exames solicitados pelo perito à f. 156.

TRT-PR-RT-00715-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Sidinei dos Santos  
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.  
ADV(S) : Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188  
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls. 429/430), inclusive no que diz respeito à natureza das parcelas indicadas pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas Judiciais pela executada, no importe de R\$ 90,00, já descontado o valor recolhido à f. 98, não dispensadas.  
INTIME-SE a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento das custas processuais e dos honorários do Sr. Contador responsável pela elaboração dos cálculos, fixados em R\$ 400,00, em 29/03/2006, (fls. 417), devidamente atualizados e para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00776-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Claudio Osmar Muniz dos Santos  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198  
PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUA RESPOSTA AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00788-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcos Roberto Chagas  
Réu : Matilde Costa Me  
Matilde Costa  
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.  
Em caso da indicação à penhora de bem imóvel deverá ser juntada certidão atualizada do Registro de Imóveis e “croqui” de localização, indicando a rua principal, transversais e outros dados necessários à localização do imóvel.  
Em se tratando de veículo, a indicação deverá vir acompanhada do cadastro de veículos fornecido pelo DETRAN e o endereço onde o veículo poderá ser localizado.

TRT-PR-RT-00813-2001 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Lucineia Gomes Diniz  
Réu : Predis & Nicolletti S/C Ltda.  
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306

Tendo em vista o início do movimento grevista no dia 17/05/2006, data em que também foi suspensa a contagem dos prazos processuais, intimem-se as partes do deferimento da arrematação.

TRT-PR-RT-00868-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Josnei Rodrigues dos Santos  
Réu : Vilson Francisco Priamo  
ADV(S) : Rodrigo Gabriel Brotto - PR38242  
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22.09.2006 ÀS 17:30 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-00887-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ademir Dias de Souza  
Réu : Granitos e Marmores Polidos Santa Cecilia Ltda.  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
Christian Michel Psevovzniki - PR37297  
Tomar ciência de que foi designada data para a realização da audiência.

Data da Audiência: 01/09/2006  
Hora: 17h45  
Tipo: Audiência de Julgamento

TRT-PR-RT-00906-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Maria Isabel dos Santos



Réu : Ouro Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-RT-00907-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ana Paula Batista Palombo
Réu : Ouro Branco Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-RT-00934-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Mario Tsutomu Yaegashi
Réu : Massa Falida Massa Falida Aeg Indústria Alimentícia Ltda.
Massa Falida Distron Distribuidora e Indústria de Alimentos Ltda.
Trigosul Indústria de Alimentos Ltda.
Carmen Lucia Beltrao
Dina Beltrão
ADV(S) : Aparecido Jose da Silva - PR17607

Intime-se o exeqüente para, em trinta dias:
a) informar o correto e atualizado endereço e bens de propriedade da sócia-ré Dina Beltrão, vez que em outros feitos que tramitam neste Juízo ela não tem sido localizada para citação, nem bens de sua propriedade para constrição, sendo negativas inclusive as diligências realizadas no BACEN;
b) no mesmo prazo deverá relacionar os bens de propriedade da sócia Carmen Lúcia Beltrão, que pretende ver penhorados, vez que negativas todas as diligências realizadas pelo Juízo para constrição de bens e penhora on-line de valores;
c) informar se pretende a habilitação dos créditos do exeqüente no Juízo Falimentar da primeira e segunda ré.

TRT-PR-RT-00948-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Pacheco de Faria
Réu : Leoterio e Leoterio Ltda.
Município de Rio Branco do Sul
Emprosul Empresa de Obras Publicas de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170

Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos as peças necessária à formação do pedido de OPV no TRT, nos termos de art.17, § 1º e seus incisos, da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT.

TRT-PR-RT-00952-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ademir de Brito
Réu : Taiza Empreitera de Obras Ltda. (Me)
ADV(S) : Luciano Chizini e Chemin - PR26718
Karime Cecyn Pietszkowski - PR29074
Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Tendo em vista o início do movimento grevista no dia 17/05/2006, data em que também foi suspensa a contagem dos prazos processuais, intimem-se as partes do deferimento da arrematação.

TRT-PR-RT-00969-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ricardo Hiroyuki Takahashi Fujiwara
Réu : Associação Beneficente Santo Antonio
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Jose Euclair Martins - PR11870

Tomar ciência do despacho proferido nos autos em referência.
“Para readequação da pauta redesigno a audiência de julgamento para o dia 15 de setembro de 2006, às 17h20min. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00981-2005
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Josiane do Rocio de Lima
Réu : Ingrax Indústria e Comércio de Graxa Ltda.
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Marcia Valente - PR21379
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 22.09.2006 ÀS 17:05 HORAS PARA JULGAMENTO.

TRT-PR-RT-00988-2003 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Carlos Antonio Miranda
Réu : Jonas Portes de Barros
Jcm Lava Car Ltda.
ADV(S) : Leia Maria Faria Melech - PR30855

Renove-se a intimação de f.113(LEVANTAR A GR NO BANCO), OBERVANDO que caso não levantadas as Guias, os valores serão recolhidos através de Documento de Arrecadação de Receita Federal - DARE, sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados, em favor da União), nos termos do Provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-RT-00996-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Abrao Joel de Paula Martins
Réu : Centro de Reabilitação Ignes Shuber S/C Ltda.
ADV(S) : Noemi Terezinha Vianna Marchiori - PR14022

Será intimada a Ré para manifestar-se acerca das alegações de f. 24/25.

TRT-PR-RT-00997-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luiz Antonio Silva
Réu : Eno Schulz
Neri Pessoa
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Claudia Pereira - PR30192

Intimar o exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo apresentar o novo endereço da ré ou indicar a forma de cumprir a diligência.

TRT-PR-RT-01002-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Cleumar das Neves Moreira
Réu : Kitplast Embalagens Plasticas Ltda.
Massa Falida de Kitplast Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Osmires Joao Carlos Turra - PR4594
PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-RAZO-AR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-01041-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jamila Bandeira dos Santos
Réu : Dam Construção Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Zeux Henrique de Almeida Pontes - PR32910
Julio Cesar Farias Polí - PR31194
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em referência.

“Para readequação da pauta redesigno a audiência de julgamento para o dia 15 de setembro de 2006, às 17h30min. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-01046-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luciano Pedroso Simioni
Réu : Tecblow Ind Plasticos Ltda. - Socio Raul Vieira Neto
Sanplat Ind.Com.Plastico Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
Leandro Galli - PR22821

Intimar a parte autora para retirar a CTPS na Secretaria desta Vara.
intimar a 2ª Ré, por seu procurador, da decisão das folhas 609 a 612.

TRT-PR-RT-01052-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jose Ribeiro
Réu : Ind e Com de Produtos Metalurgicos Brauna Ltda.
ADV(S) : Glauco Machado Requião - PR21591
Indefiro, por ora, os requerimentos formulados pelo autor.
Cumpra o exeqüente a determinação”:Comprove o autor a inexistência de imóveis de propriedade da ré, mediante juntada de certidão do CRI de Colombo”

TRT-PR-RT-01056-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Leonir de Brito Fortunato
Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Marcelo Vieira de Paula - PR29176
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM 23.06.2006,

TRT-PR-RT-01059-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Wilson Antonio Padilha
Réu : Briconn Construtora Ltda.
ADV(S) : Lourdes Bernadete B Rivaroli - PR14456
Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
inteime-se as PARTES da DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, cientificando-as também do novo cálculo.

TRT-PR-RT-01060-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Altamir Martins Neres
Réu : A Batista e R. Pochapski Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Tomar ciência da data designada para a realização da audiência.

Data: 14/08/2006
Hora: 14h40
Tipo: Audiência Una

TRT-PR-RT-01086-2005 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Claudio Gomes de Oliveira
Réu : Monte Sion Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 11.07.2006.

TRT-PR-RT-01092-2004 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : S J B Indústria de Cal Ltda.
Ms Transportes Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184

Intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar os documentos solicitados pelo sr. Contador.

TRT-PR-RT-01094-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO

Autor : Wilson Alves
Réu : Pk Transportes Ltda.
Geraldo J Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Dietrich - PR20899
Indefiro o adiamento da audiência ante a possibilidade de sub-tabelecimento.
Intime-se o advogado da primeira ré.

TRT-PR-RT-01096-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Salvador Avelino de Quadros
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Mauricio de Oliveira - PR23480
Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

Intime-se o autor para que apresente o correto e atualizado endereço do 1º réu, devendo também manifestar-se acerca da petição de f. 84/5.

TRT-PR-RT-01097-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Wilson Latchuck
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Mauricio de Oliveira - PR23480

Intime-se o autor para que apresente o correto e atualizado endereço do 1º réu, devendo também manifestar-se acerca da petição de f. 113/114.

TRT-PR-RT-01098-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Laor Pedroso dos Reis
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Mauricio de Oliveira - PR23480

Intime-se o autor para que apresente o correto e atualizado endereço do 1º réu, devendo também manifestar-se acerca da petição de f. 113/114.

TRT-PR-RT-01099-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Domingos Mendes Filho
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Mauricio de Oliveira - PR23480

Intime-se o autor para que apresente o correto e atualizado endereço do 1º réu, devendo também manifestar-se acerca da petição de f. 84/85.

TRT-PR-RT-01100-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Airton Cesar de Oliveira
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Mauricio de Oliveira - PR23480

Intime-se o autor para que apresente o correto e atualizado endereço do 1º réu, devendo também manifestar-se acerca da petição de f. 110/111.

TRT-PR-RT-01101-2005 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Daniel Ribeiro
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Mauricio de Oliveira - PR23480

Intime-se o autor para que apresente o correto e atualizado endereço do 1º réu, devendo também manifestar-se acerca da petição de f. 110/111.

TRT-PR-RT-01107-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Odirlעי Luiz Carvalho dos Santos
Réu : Claiton Lorencao
Sergio Izidoro Lorencatto
Evanilda da Silva Rosa
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Mikiya Fujita - PR29372

Já existem declarações arquivadas na Secretaria. Verifique o Autor.

Quanto aos demais pedidos, proceda a Secretaria às consultas no DETRAN e BACEN.

TRT-PR-RT-01161-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edivaldo Luiz Soette
Réu : Chromiec e Chromiec Ltda.
Paulo Roberto Chromiec
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Vistas ao Autor das declarações recebidas. Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exeqüente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia. OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

TRT-PR-RT-01320-1995 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria Santana Bueno de Assis

Réu : Drossi Manufactura Dartes Colonial Ltda.
Fernando Manoel Grossi
Fernando Manoel Grossi Filho
Suely Therezinha Branco Grossi
ADV(S) : Maria J R de S Klingenfus - PR15876
VISTAS AO AUTOR DAS DECLARAÇÕES RECEBIDAS.
Por se tratar de informações protegidas por sigilo fiscal, OBSERVE a Secretaria que somente o exeqüente poderá ter vista dos referidos documentos em Secretaria, sendo vedada a retirada dos documentos, mesmo para simples fotocópia. OBSERVE, também, que somente poderão ser fornecidas informações sobre o referido expediente às partes, ficando vedada qualquer informação à pessoa estranha ao feito.

TRT-PR-RT-01373-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Dirceu Cordeiro de Góis
Réu : Tranzato Transportes de Cargas Buzato Ltda.
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

Intime-se a ré para, em 10 dias, proceder às anotações na CTPS do autor.

TRT-PR-RT-01410-2000 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Aroldi Kappe Cardozo
Réu : Multipetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Debora Fabia do Nascimento - PR22515
DE QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO A GR N. 1147683/2006, NO BANCO DO BRASIL/AG. COLOMBO

TRT-PR-RT-01633-1997 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Vanderlei da Luz
Réu : Indl Sta Terezinha Ltda. Np Soc. Edmea e S Moreschi
ADV(S) : Rodrigo Brown de Oliveira - PR21774

Informe o autor os CPFs dos sócios, de forma a possibilitar a busca.

TRT-PR-RT-01705-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcos Antonio Sueli
Réu : Petroking Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
Cirineu Zalmir Ramos Mayer
ADV(S) : Gabriel dos Santos Camargo - PR12503

Intimar o exequente para se manifestar sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça, em dez dias, devendo apresentar o correto endereço da Executada ou a forma de prosseguimento, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-01729-1998 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Viktor Walter
Réu : Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
DE QUE ENCONTRA-S A DISPOSIÇÃO A GR N.1165154/2006, NO BB/AG.COLOMBO

TRT-PR-RT-01741-1999 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Carlos Alberto Cavalcanti
Réu : Matel Matadouro Industrial Ltda.
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215

intime-se o autor para, em dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01980-1996 - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nelson Borges de Oliveira
Réu : Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Narcizo Lipka - PR13030
DE QUE ENCONTRA-S A DISPOSIÇÃO A GR N.1146985/2006, NO BB/AG.COLOMBO

<p>Vara do Trabalho de COLOMBO</p> <p>Deyse Freitag Manzke</p> <p>Diretor</p>
<p><b><i>Cornélio Procópio</i></b></p>
<p><b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</b></p> <p><b>Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO</b></p> <p><b>RUA PARAIBA, 189</b></p> <p><b>86300000 CORNELIO PROCOPIO</b></p> <p><b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2006</b></p>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00004-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornelio Procopio
Réu : N.M. Mastelaro Marin - Confecções
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
SENTENÇA PROLATADA, EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.E

TRT-PR-AIND-00011-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rogerio Queiroz
Réu : Geraldo Nobile Holzhausen
Geraldo Nobile Holzhausen e Outros(Fazenda Taruma)
ADV(S) : Ivan Ariovaldo Pegoraro - PR6361

Defiro o requerimento para realização da prova pericial, nomeando para tal mister o Dr. Toshio Ayashi.  
Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo requerente, para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Intimem-se.

TRT-PR-ACp-00017-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procópio  
Réu : Vitor de Souza Dias & Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
SENTENÇA PROLATADA, EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-ACp-00018-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procópio  
Réu : Antonio Rigon Junior & Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
SENTENÇA PROLATADA, EXTIINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-RT-00021-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Lauriberto France Celeno Junior  
Réu : Sargim & Mussi Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942  
EMBARGOS A EXECUÇÃO, REJEITADOS, E IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, ACOLHIDA EM PARTE.

TRT-PR-PS-00022-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Edson Roberto Leite da Silva  
Réu : Marco Antonio Bomtempo  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
FOI INTRERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RÉU.

TRT-PR-CS-00027-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Paulo Lucio da Silva  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Pedro Augusto Bueno - PR23226  
FOI INTERPOSTO EMBARGOS à EXECUÇÃO PELO RÉU.

TRT-PR-PS-00044-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Angela Maria Alves  
Réu : Luiz Ernesto Bley  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-00055-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Leandro da Silva Galdino  
Réu : Hotel e Estancia Aguativa S.A.  
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035  
José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991

Intimar as partes acerca da data designada para realização da diligência, bem como a reclamada para, na ocasião, disponibilizar os documentos solicitados pelo perito.  
Dia: 14/08/2006, às 09:00 horas, no escritório da empresa, Rod. Melo Peixoto, BR 369, s/n Km 101

TRT-PR-RT-00110-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Julio Cesar Marques  
Réu : Sergio Leo Landgraf  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
Edivaldo Gomes - PR6640  
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00241-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Maria Nero  
Réu : Tv Técnica Viaria Construções Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto da Silva - PR19876  
Pedro Alberto Alves Maciel - PR23898  
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, ACOLHIDA EM PARTE.

TRT-PR-RT-00249-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Valdevino Pereira  
Réu : Vilela, Vilela & Cia Ltda.  
ADV(S) : Éliada Braga - PR11013  
Pedro Alberto Alves Maciel - PR23898  
SENTENÇA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00286-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Edemir Ribeiro  
Réu : Cargill Agrícola S.A.  
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219  
Antonio Carlos Jardim Luiz - PR20059  
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00300-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Jorgina Cordeiro  
Réu : Município de Cornélio Procópio  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
EMBARGOS A EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00309-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Aneide Custodio Bernardes

Réu : Município de Cornélio Procópio  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
EMBARGOS à EXECUÇÃO, ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-RT-00313-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Vanuch Cotrin  
Réu : Arthur José Hofig Filho  
ADV(S) : Daniele Cristina de Oliveira - PR27140  
Carlos Alberto Fernandes - SP57203  
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00327-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Rosa Morelim Brito  
Réu : Município de Cornélio Procópio  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
EMBARGOS à EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00387-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Jandira Gomes de Mattos  
Réu : Município de Cornélio Procópio  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
FOI INTERPOSTO EMBARGOS à EXECUÇÃO PELO REU.

TRT-PR-RT-00392-2002

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Mario Okata  
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Edivaldo Gomes Costa - PR19688  
FOI INTRERPOSTO EMBARGOS à EXECUÇÃO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-00409-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Raul Ferreira de Matos  
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961  
FOI INTERPOSTO EMBAROS à EXECUÇÃO, PELA RÉ.

TRT-PR-RT-00490-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Afonso Vicente  
Réu : Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.  
Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara - Cibacap Município de Sertaneja  
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666  
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-00513-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Marival Guilherme de Oliveira  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ACOLHIDOS EM PAQR-TE.

TRT-PR-RT-00561-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Oscar Tiharu Saito  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
Angelo Paulo Fadoni - PR28961  
EMBARGOS à EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00573-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Gilmar Sergio da Fonseca  
Réu : Ag. Terraplenagem S/C Ltda.  
Município de Cornélio Procópio  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
Daniele Cristina de Oliveira - PR27140  
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283  
EMBARGOS A EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00596-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Alexandre Machado  
Réu : Paulino Empreiteira de Obras S/C Ltda.  
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356  
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE..

TRT-PR-RT-00600-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Fábio de Farias  
Réu : Hotel e Estancia Aguativa S.A.  
ADV(S) : Rubens Sizenando Lisboa Filho - PR12597  
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00621-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Maria Odete Guimarães do Rego  
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.  
Companhia Iguaçua de Café Solúvel  
ADV(S) : Jose Valtter Oliveira Custodio - PR15967  
Shioji Sumi - PR36641  
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-RT-00659-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : João Batista  
Réu : Município de Cornélio Procópio  
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-00670-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Mauricio Pereira Alves  
Réu : Requite Construtora de Obra Ltda.  
Exitus Construtora de Obras Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852  
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00681-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Junior Raimundo da Silva  
Réu : Pavao Supermercados Ltda. (Massa Falida de)  
ADV(S) : Carla Ferreira Aversani - SP137940  
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00686-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Roseli Pereira  
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda  
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557  
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
EMBARGOS à EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-00711-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Clodinaldo Rodrigues do Prado  
Réu : Construtora Carpizza Ltda.  
ADV(S) : Eliomar Francisco Tumelero - PR15555  
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00715-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Márcio José Santos  
Réu : Amilcar Ramalho Matta  
ADV(S) : Luiz Fernando Goulart - PR33296  
SENTENÇA PROLATADA, IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00755-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Marcia Cristhina Dejuli Nogueira  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Jose Collete - PR30673  
SENTENÇA PROLATADA, PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-00801-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Andrea Cristina Reguin  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Leonardo Vince - PR4998  
Altevir Comar - PR8019  
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-00803-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Rosangela de Lourdes Reghin Ishibashi  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Leonardo Vince - PR4998  
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-00844-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Paulo Teixeira  
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127

Considerando que a responsabilidade da sucessora passou a ser subsidiária, conforme decisão de fls. 297/300, não há falar em constituição do representante legal da mesma como fiador.  
Considerando-se a imprescindibilidade do depósito do bem penhorado para o aperfeiçoamento da penhora, não é lícito ao representante legal da executada furtar-se à assunção do encargo de fiel depositário, uma vez que tem o dever de colaborar com o Juízo para a efetiva entrega da prestação jurisdicional.  
Sendo assim, tratando-se de bem imóvel e diante do permissivo contido no art. 659, § 5º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, determina-se a nomeação compulsória do representante da executada como fiel depositário. Intime-se-o.

TRT-PR-RT-00846-1996

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Edmilson Correa dos Santos  
Réu : M H Equipamentos S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782

Em complemento ao despacho retro, intime-se todos os exequentes, na pessoa de seus procuradores, a fim de que seja apresentada a qualificação de seus constituintes, visando à correta expedição da carta de adjudicação.  
Paralelamente, à Secretaria para atualização da conta com a identificação da proporcionalidade do crédito de cada exequente para o mesmo fim supra.  
Assenta-se que o depósito das despesas processuais somente serão liberados após a expedição da carta de adjudicação o decurso do prazo para eventual insurgência das partes.

TRT-PR-RT-01212-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Pedro Antonio Barbosa  
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé  
Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Juarez Ferreira - PR12127

Carlos Roberto Ferreira - PR18161

FOI INTERPOSTO EMBARGOS à EXECUÇÃO PELA RÉ E IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-01238-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Nair Kiyoko Shibusawa  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850  
FOI INTERPOSTO EMBARGOS à EXECUÇÃO PELO RÉU.

TRT-PR-RT-01398-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Jurandi Teixeira  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Dr. Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
Silvio Luiz Januario - PR15145  
EMBARGOS à EXECUÇÃO, ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-RT-01428-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Luiz da Motta  
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé  
Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Juarez Ferreira - PR12127  
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE.

TRT-PR-RT-01438-1994 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sidnei Santos de Franca  
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central  
ADV(S) : Noel Calixto - PR19779

Intimar as partes para, querendo, procederem à retirada em Secretaria dos documentos por elas apresentados, em TRINTA dias.

Cumprida a diligência ou no silêncio das partes no prazo supra, arquivar os autos conforme já determinado à fl. 384.

TRT-PR-RT-01500-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Lourival Mendes de Araujo  
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR  
ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896  
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXEQUENTE.

TRT-PR-RT-02221-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Pedro Aureliano de Farias  
Réu : Jurio Koguishii  
ADV(S) : Andréa Bernabé Furlan - PR13376  
Rodrigo Carlo Sottile - PR26956  
EMBARGOS à EXECUÇÃO, ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-02268-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Gilmar Idalgo Canuto  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Éliada Braga - PR11013  
EMBARGOS à EXECUÇÃO, REJEITADOS.

TRT-PR-RT-02489-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Francisco Sanches Garcia  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXEQUENTE.

Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Marisa Loureiro de Carvalho  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2006**

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-RT-00617-2005 - (20 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Marideli Liaschi  
Réu(s) : Mírex Administração Ltda.  
INTIMADO(S) : Mírex Administração Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 77.283.778/0013-13

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado o réu ora em local incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 21 de junho de 2006, às 16h00min, pela qual foram julgados, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante. O reclamado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.



Julio Ricardo de Paula Amaral  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00620-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Sueli de Fátima Santos  
Réu(s) : Flg Artigos Infantis Ltda.  
INTIMADO(S) : Flg Artigos Infantis Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.633.337/0003-96

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado o réu ora em local incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 13 de junho de 2006, às 17h35min, pela qual foram julgados, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante. O reclamado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Julio Ricardo de Paula Amaral  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00627-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Nery Jaques Panissi da Silva  
Réu(s) : Flg Artigos Infantis Ltda.  
INTIMADO(S) : Flg Artigos Infantis Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.633.337/0003-96

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado o réu ora em local incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 13 de junho de 2006, às 17h39min, pela qual foram julgados, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante. O reclamado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Julio Ricardo de Paula Amaral  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00670-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Mauricio Pereira Alves  
Réu(s) : Requite Construtora de Obra Ltda.  
Exitus Construtora de Obras Ltda.  
Estado do Paraná  
INTIMADO(S) : Requite Construtora de Obra Ltda. - (RÉU - 1)  
O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado a primeira reclamada, REQUINTE CONSTRUTORA DE OBRA LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 18 de julho de 2006, às 17h30min, pela qual foram julgados, IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em relação à primeira e terceira reclamada e PARCIALMENTE PROCEDENTES em relação à segunda reclamada. A primeira reclamada fica cientificada que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Julio Ricardo de Paula Amaral  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00719-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Mara de Souza Silva Campos  
Réu(s) : Flg Artigos Infantis Ltda.  
INTIMADO(S) : Flg Artigos Infantis Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.633.337/0003-96

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimado o réu ora em local incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi prolatada sentença, em 13 de junho de 2006, às 17h37min, pela qual foram julgados, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante. O reclamado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00072/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU

TRT-PR-ET-00010-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Aparecido Sordi  
Réu(s) : Mauro Pereira  
INTIMADO(S) : Mauro Pereira - (RÉU - 1)

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o embargado, MAURO PEREIRA, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi INTERPOSTO EMBARGOS DE TERCEIRO, tendo o prazo legal, para apresentar sua resposta aos embargos, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR., aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Julio Ricardo de Paula Amaral  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00014-2001 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : José Cornelio Bernardes  
Réu(s) : Anna Anayde Silva Paiva  
INTIMADO(S) : Anna Anayde Silva Paiva - (RÉU - 1) - CPF: 031.138.448-00

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando a executada, ANNA ANAYDE SILVA PAIVA, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO, tendo o prazo legal, para apresentar sua contaminação ao agravo, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR., aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Julio Ricardo de Paula Amaral  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00258-2004 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Edmeia Rosa da Silva Oliveira  
Réu(s) : Ttr - Trabalho Temporário Ltda.  
Setrata Trabalho Temporário Ltda.  
Transcolimp Serviços de Limpeza Ltda.  
St - Serviços Temporarios Ltda.  
Metropolitana Serviços Temporarios Ltda.  
Ag Terraplenagem S.C. Ltda.  
Município de Cornelio Procopio  
INTIMADO(S) : Setrata Trabalho Temporário Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 84.900.703/0001-66

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o primeiro reclamado, TTR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em referência foi INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMANTES, tendo o prazo legal de 08 (oito) dias, para apresentar CONTRA-RAZÕES ao recurso, de cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

Julio Ricardo de Paula Amaral  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-00360-1997 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Luiz Aparecido Costa  
Réu(s) : Josue Renato Minotto (Fazenda Panema)  
INTIMADO(S) : Josue Renato Minotto (Fazenda Panema) - (RÉU - 1) - CPF: 205.870.319-72

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o executado SR. JOSUE RENATO MINOTTO, ora em lugar incerto e não sabido, da REAVALIAÇÃO do bem penhorado, “um trator Massey Fergusson, modelo 290, ano 86, cor vermelha” no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) em 07/03/2006, bem como, da SUBSTITUIÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO na pessoa do SR. ARNOLDO MARTY JUNIOR, com endereço na Rua Massud Amin, 88, sala 903, em Cornélio Procópio-PR. O executado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para interposição de eventual recurso. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da

Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR., aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00073/2006**

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

TRT-PR-PS-00607-2001 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Irsimis Olivio  
Réu(s) : Valdecir Rodrigues dos Santos  
Cruzeiro Esporte Clube  
INTIMADO(S) : Valdecir Rodrigues dos Santos - (RÉU - 1)

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado, VALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas pagar a importância de R\$ 3.230,34 (três mil, duzentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), atualizados em 31-07-2006, sujeito a atualização na forma da lei, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado já de conhecimento da mesma e cálculos homologados cuja cópia encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria da Vara. O executado fica cientificado que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para pagamento ou garantia do juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO**  
**RUA PARAIBA, 189**  
**86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00074/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU

TRT-PR-RT-00002-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Ivanice de Fatima Silva  
Réu(s) : Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Cibacap  
Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.  
Município de Sertaneja  
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis  
INTIMADO(S) : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis - (RÉU - 4) - CNPJ: 05.346.843/0001-68

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 23 de janeiro de 2007, às 10:00 horas, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara à disposição dos interessados. O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho. Cornélio Procópio-PR, aos 21 dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Rodrigo Domingues Brito, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00003-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Cleoni Aparecido Soares  
Réu(s) : Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Cibacap  
Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.  
Município de Sertaneja  
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis  
INTIMADO(S) : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis - (RÉU - 4) - CNPJ: 05.346.843/0001-68

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 23 de janeiro de 2007, às 10:20 horas, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir,

até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara à disposição dos interessados.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho. Cornélio Procópio-PR, aos 21 dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Rodrigo Domingues Brito, Técnico Judiciário, subscrevi.

TRT-PR-RT-00737-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO  
Autor : Claudio Medeiros  
Réu(s) : Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Cibacap  
Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.  
Município de Sertaneja  
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis  
INTIMADO(S) : Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis - (RÉU - 4) - CNPJ: 05.346.843/0001-68

O Doutor Julio Ricardo de Paula Amaral, Juiz da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, na forma da lei, FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada supra nominada, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 23 de janeiro de 2007, às 09:40 horas, para a realização da audiência UNA a realizar-se na sede desta Vara, devendo a mesma comparecer ou se fazer representar por preposto devidamente credenciado, que tenha conhecimento dos fatos alegados na inicial, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa e oferecer as provas documentais que julgar necessárias, sob as penas do art. 359 do CPC, e trazer as testemunhas que pretenda ouvir, até o número de 03 (três), ou arrolá-las até 15 dias antes da audiência, sob pena de preclusão. A ausência da reclamada implicará em revelia e confissão quanto à matéria fática (CLT, art. 844). A petição inicial encontra-se na Secretaria da Vara à disposição dos interessados.

O presente edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara do Trabalho. Cornélio Procópio-PR, aos 21 dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_Rodrigo Domingues Brito, Técnico Judiciário, subscrevi.

JULIO RICARDO DE PAULA AMARAL  
Juiz do Trabalho

## Dois Vizinhos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS**  
**AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191**  
**85660000 DOIS VIZINHOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPg-00001-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul  
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Pato Branco  
Sindicato dos Empregados No Comércio de Guarapuava  
Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaris De Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaris de Pa  
Sindicatos de Trabalhadores Em Cooperativa Agricolas,Agropec  
ADV(S) : Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985  
Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Admir Viana Pereira - PR13459  
Arni Deonildo Hall - PR13837  
Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366  
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507  
Vista da conta geral de fl.786/789 elaborada pela secretaria desta Vara do Trabalho, conforme o que dispõe o terceiro e o quarto parágrafos de fl. 722.

TRT-PR-AIND-00001-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Angelo Machado  
Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul  
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
Foi-lhe aberto o prazo de dez dias para vista do laudo pericial de fls. 162/165.

TRT-PR-ACPg-00002-2006 - (90 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : 3ª Ação Terceirização Ltda.  
Réu : Tarcísio de Souza  
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383  
foi expedida Guia de Retirada em seu favor, que se encontra disponível para saque na Caixa Econômica Federal, agência 931 (Dois Vizinhos- PR) - Fone: 046-3536-3535.  
É possível solicitar o crédito em conta, desde que de titularidade do próprio beneficiário.  
Observa-se que no caso de não levantamento da importância no prazo de noventa dias, será o valor recolhido aos Cofres Públicos da União, por abandono.

TRT-PR-RT-00008-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Fátima Grandi  
Réu : HSB Bank Brasil S/A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Leslie Mercedes Francisco da Costa - PR28455  
Lidiomar Rodrigues de Freitas - SC11044  
Ficam as partes intimadas através de seus procuradores que a

oitiva da testemunha OTAIR LUIZ GRIEBELER, que estava designada para o dia 22/08/2006, às 14h30min, na Vara do Trabalho de Paranfa/MS, em razão da instalação da Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, será realizada no dia 22/08/2006, às 13h00min, na VARA ITINERANTE DE CHAPADÃO DO SUL/MS, junto ao prédio do Fórum, sita à Rua Mato Grosso do Sul, nº 569 - Parque União na cidade de Chapadão do Sul/MS.

TRT-PR-AIND-00009-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Valdevino Correa Batista  
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul  
ADV(S) : Jaime Jacir Guzzo - PR3072  
Joao Israel Pereira Pinto - PR10670  
Ficam as partes e os procuradores comunicados da designação do exame médico pericial pela perita nomeada Dra. CARLA ELISA SAROLLI, para o dia 11 de agosto de 2006, às 15 horas, no seu consultório médico, cito na rua Iporã, nº 333, sala 201, 2º andar, Edifício Eldorado, na cidade de Pato Branco PR.

TRT-PR-RT-00011-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Arno Eduardo Stuelp  
Réu : Cooperativa Agropecuária Capanema Ltda. - Coagro  
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775  
Manifeste-se o Autor, no prazo de cinco dias, sobre os bens indicados à penhora pela ré: a) 462 (quatrocentos e sessenta e duas) sacas de soja, ao pêso unitário de 60 Kg, avaliadas em R\$24,00 (vinte e quatro reais) cada, totalizando R\$11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais), que estão depositadas no armazém da Reclamada localizado na Rua Padre Cirilo, 196, em Capanema/PR; b)R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais), referentes ao depósito recursal efetuado em 26/07/2004, com seus acréscimos legais; c)R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), referentes a complementação do depósito recursal efetuados em 26/07/2005, com seus acréscimos legais.

TRT-PR-RT-00014-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Auri Roque Francisco da Silva  
Réu : Valmor Antonio Testa  
ADV(S) : Eladio Luiz Roos - PR12106  
(...) o não pagamento das despesas processuais devidamente atualizadas, no prazo de dez dias, ensejará: a) a remoção do veículo penhorado para as mãos do depositário público; b) a designação de datas para hasta pública.

VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO R\$ 2.697,19 (31/07/2006).

TRT-PR-RT-00015-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Franciele Rossi Tomalak  
Réu : Sao João Sudoeste Textil Ltda. - San Juan Indústria E  
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746  
Rodrigo Longo - PR25652

Teor do r. despacho de fl. 156:  
(...)2. Intime-se a executada acerca do deferimento do pedido de adjudicação. Transcorrido o prazo legal, entregue-se o auto ao adjudicante, que disporá do prazo de vinte dias para noticiar eventual resistência na entrega dos bens, reputando-se, no silêncio, o cumprimento regular desta última obrigação.  
Bens:  
25 (vinte e cinco) bermudas femininas, novas, modelo “Maria João”, marca Pé na Lua, vários números (de 36 a 44), no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) cada bermuda, perfazendo um total de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), no dia 13 de outubro de 2005.

TRT-PR-RT-00018-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Adenilson de Moraes, (Menor) N/P Wilson J.De Moraes  
Réu : Loivo Roque Riter  
Município de Vere  
ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034  
Jaime Jacir Guzzo - PR3072  
Apresentar, querendo, no prazo de oito dias, Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-ACCS-00019-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : Dalmo Warmling e Outro  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Informe o requerente o correto e completo endereço do reclamado, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-RT-00019-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Joaquim Claudino dos Santos Neto  
Réu : Loivo Roque Riter  
Município de Vere  
ADV(S) : Jaime Jacir Guzzo - PR3072  
Vanderlei Jose Follador - PR15034  
Apresentar, querendo, no prazo de oito dias, Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-ACCS-00020-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : Santo Molosse  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Informe o requerente o correto e completo endereço do reclamado, com a indicação precisa de pontos de referência que

possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-RT-00020-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : João Maria Claudino dos Santos  
Réu : Loivo Roque Riter  
Município de Vere  
ADV(S) : Jaime Jacir Guzzo - PR3072  
Vanderlei Jose Follador - PR15034  
Apresentar, querendo, no prazo de oito dias, Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-ACCS-00022-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : Antonio da Conceição Paranhos Filho  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Informe o requerente o correto e completo endereço do reclamado, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-RT-00022-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Odair Belusso  
Réu : Comércio de Extintores Gaucho Ltda.  
ADV(S) : Jivago Augusto Ely Temes - RS55144  
Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar nos autos, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme termo de audiência de fl.22, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00023-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Claudionei Antonio Capitani  
Réu : Comércio de Extintores Gaucho Ltda.  
ADV(S) : Jivago Augusto Ely Temes - RS55144  
Comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme conta de fl. 18, que deverá ser recolhido através de Guia GPS, sob o código 2909, juntando duas cópias aos autos.

TRT-PR-ACCS-00025-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
Réu : Sergio Augusto Heinzen  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Informe o requerente o correto e completo endereço do reclamado, com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua citação, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-RT-00031-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Raul Antonio Oliveira  
Réu : Município de Sao Jorge do Oeste  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Fica aberto o prazo de dez dias para manifestação sobre o laudo pericial e apresentação de razões finais.

TRT-PR-RT-00039-2006 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Carla Fátima Mombach  
Réu : Fundação Educacional Eletrônica do Brasil  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
1. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.  
2. No mesmo prazo, apresente sua CTPS para que a Secretaria proceda a baixa do contrato de trabalho, eis que a executada se encontra em local incerto e não sabido.(...)

TRT-PR-RT-00040-2006 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Nilso Deifeld  
Réu : Fundação Educacional Eletrônica do Brasil  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
1. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.  
2. No mesmo prazo, apresente sua CTPS para que a Secretaria proceda a baixa do contrato de trabalho, eis que a executada se encontra em local incerto e não sabido.(...)

TRT-PR-RT-00041-2006 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Luiz Fernando Santana  
Réu : Fundação Educacional Eletrônica do Brasil  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
1. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência materi-

al da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

2. No mesmo prazo, apresente sua CTPS para que a Secretaria proceda a baixa do contrato de trabalho, eis que a executada se encontra em local incerto e não sabido.(...)

TRT-PR-RT-00050-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Francalin Borges Gasparini  
Réu : Arte Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Ferreira Agacy - SC17199  
[...] para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo reclamante no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT ), sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00053-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Valdir Rodrigues da Silva  
Réu : Irmãos Bocchi & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Jocelani Pinzon - PR17025  
Adao Fernandes da Silva - PR18038  
Dalton Chitolina - PR19898  
Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00059-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Santa Padilha Pontes  
Réu : Federico Nemesio Cabredo Lizano - FI  
ADV(S) : Ireneu Antonio Feiten - PR13389  
Contraminutar no prazo legal, querendo, a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-00059-2006 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Alcione Michel Riediger  
Réu : Fundação Educacional Eletrônica do Brasil  
ADV(S) : Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Arni Deonildo Hall - PR13837  
1. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.  
2. No mesmo prazo, apresente sua CTPS para que a Secretaria proceda a baixa do contrato de trabalho, eis que a executada se encontra em local incerto e não sabido.(...)

TRT-PR-PS-00061-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Maurilia Camargo da Silva  
Réu : Sao João Sudoeste Textil Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652  
Fica V.Sa, sócio José Eduardo Vieira, intimado da liberação da penhora de fl.97 ( sessenta bermudas femininas, diversos tamanhos, marca “pé na lua”, modelo “maria-joão”, novas, avaliadas em R\$ 37,00 cada.

TRT-PR-MC-00071-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Salete Maria Conte da Rosa  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
da decisão de fls. 33/35 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos moldes da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo requerente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-PS-00072-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Luiz de Lima  
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S/A.  
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660  
Carlos Natal Giaretta - PR18736  
Nivaldo Jaques - PR20155  
Glauceia Moretto Sartoretto - PR37129  
1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo reclamante, dispensando-o do pagamento das custas.  
2. Recolha-se o mandado de citação.  
3. Ciência ao requerente.  
4. Intime-se a reclamada e seu procurador de que o não levantamento do alvará de fl. 160, no prazo de noventa dias, será tido como abandono, recolhendo-se neste caso, o valor em favor dos cofres públicos.

Obs. o alvará se encontra à disposição na ag. 931 da CEF (Dois Vizinhos), podendo ser, a pedido, creditado o valor em conta bancária, desde que de titularidade da favorecida.

TRT-PR-MC-00074-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Nunes & Paz Ltda.  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
da decisão de fls. 33/35 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos moldes da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo requerente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as par-

tes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-MC-00075-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Rosane M. W. Trevisan [ME]  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Rafael Bandeira Bulgarelli - PR37634  
da decisão de fls. 48/50 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos moldes da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo requerente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00076-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Juliana Caroline Peretto  
Réu : Ari Guedes das Chagas  
ADV(S) : Juliana Françoise Zügel Flores - PR31755  
Foi interposto Recurso Ordinário pela parte autora, ficando aberto o prazo para apresentação de contra-razões.

TRT-PR-MC-00077-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Roseli F. Borba Martini  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
da decisão de fls. 56/58 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos moldes da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo requerente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-CP-00079-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sandra Mara Vedelago  
Réu : 2rv Informatica Ltda.  
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560  
Otávio Gutkoski - PR20661  
Olicio Alves Beni - PR33677  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 15:15  
[...] de que foi designado o dia 13/09/2006, às 15h15min para audiência de oitiva da testemunha Carlos Eduardo da Rocha, a ser realizada na sede da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos-Pr, sita à Av. Dedi Barichello Montagner, 191, Dois Vizinhos-PR.

TRT-PR-MC-00079-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Antonio Augusto do Nascimento  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
da decisão de fls. 36/38 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos moldes da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo requerente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-MC-00080-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Daniel de Oliveira - (ME)  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
1. Intimar o Autor para que informe o atual endereço da Ré, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.

TRT-PR-MC-00081-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Cleomar Zanin  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
da decisão de fls. 45/47 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos moldes da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo requerente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-MC-00082-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : José Dilceu Quoss  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientnez Miró - PR18848



Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Rafael Bandeira Bulgarelli - PR37634  
da decisão de fls. 85/87 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos mol-des da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo reque-rente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as par-tes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-MC-00083-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Julia de Fatima Leite de Oliveira  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientenez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
(...)informe o correto e atual endereço da requerida, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-MC-00084-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Santareense - Insumos Para Agricultura Ltda.  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientenez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Rafael Bandeira Bulgarelli - PR37634  
da decisão de fls. 39/41 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos mol-des da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo reque-rente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as par-tes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-MC-00085-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Santo Conte & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientenez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Rafael Bandeira Bulgarelli - PR37634  
da decisão de fls. 38/40 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos mol-des da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo reque-rente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as par-tes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-MC-00087-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Schmndt Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Bientenez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Arni Deonildo Hall - PR13837  
da decisão de fls. 26/28 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos mol-des da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo reque-rente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as par-tes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-MC-00088-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao  
Réu : Suprareal - Com. Imp. Exp. Hortigranjeiros  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Marcelo Bientenez Miró - PR18848  
Claudiomir Fonseca Vincensi - PR25452  
Rafael Bandeira Bulgarelli - PR37634  
da decisão de fls. 37/39 dos autos supra, conforme dispositivo abaixo transcrito:  
[...] Face ao exposto, decreto a extinção do processo, nos mol-des da fundamentação retro. Custas de R\$ 20,00, pelo reque-rente, de cujo pagamento fica dispensado. Intimem-se as par-tes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais.[...] O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www. trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00092-2006 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Osmar Veronez de Freitas  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200  
O Executado juntou os documentos, conforme determinação de fl. 328.  
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apre-sente o exeqüente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-RT-00165-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Ademir José Sebold

Réu : Penso, Luiz & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jose Luiz Ramuski - PR14537  
de que foi expedida Guia de Retirada em favor da reclamada nos autos supra e enviadas na data de 20/07/2006 à Caixa Eco-nômica Federal/Agência 0931 - Dois Vizinhos-PR, devendo ser providenciado o saque no prazo de noventa dias.  
Não havendo o saque no referido prazo, o valor será recolhido, a título de depósito abandonado, em favor da União.

TRT-PR-RT-00186-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Valmor Vieira  
Réu : Enacrem - Empreiteira Nacional de Obras Ltda.  
Serrana Florestal e Transportes Ltda.  
Sadia S.A.  
ADV(S) : Paulo Cesar Pin - PR14510  
Ernani Cezar Werner - PR37648  
(...)informe o correto e atual endereço da 1ª reclamada, no pra-zo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-RT-00188-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Laudir dos Santos  
Réu : Sestilho Alberto Agostini  
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505  
Apresentar contra-razões ao recurso Ordinário interposto pelo reclamado, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00214-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Wilson José de Moraes  
Réu : Loivo Roque Riter  
Município de Vere  
ADV(S) : Jaime Jacir Guzzo - PR3072  
Vanderlei Jose Follador - PR15034  
Apresentar, querendo, no prazo de oito dias, Contra-Razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-00221-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Eloni Terezinha Gehm  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/Pr  
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285  
1. Intimar o procurador do (a) Autor (a) para que informe o atual endereço da 1ª Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, Inciso I e IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00223-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Grasieli Farinela  
Réu : Gerusa L. Pires de Melo - FI  
ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527  
Daniely Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683  
da decisão de fl. 17 dos autos, abaixo transcrita:  
[...] Não tendo sido cumprido o despacho de fl. 11, outra alterna-tiva não resta senão EXTINGUIR o processo sem julgamen-to do mérito, nos termos do 267, inciso IV, do CPC.  
Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 500,00), no importe de R\$ 10,00, dispensadas na forma da lei.[...]  
O inteiro teor do termo de audiência encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-00251-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Olmiro dos Santos  
Réu : Lenir de Fatima dos Santos  
Nelson Nicoletti  
ADV(S) : Vanderlei Jose Follador - PR15034  
Raquel Gonçalves Nunes - PR60001  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-ado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-signada.

TRT-PR-RT-00284-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Marcio Andre Dutra  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

[...] Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , aprese-nte o exeqüente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação. [...]

TRT-PR-RT-00296-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Cleomar Fava  
Réu : Equipamentos Agropecuários Ltda. - Edege  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT , apre-sente o exeqüente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.

TRT-PR-RT-00319-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Juliano da Silva Becker (Menor)  
Réu : Lino Rochemback  
ADV(S) : Nara Darliane Dors - PR38073  
para que no prazo de dez dias comprove nos autos o recolhi-mento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acor-do realizado nos autos supra identificados (valor sujeito à inci-dência R\$ 300,00), sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00321-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Jocemar da Silva Becker (Menor)  
Réu : Lino Rochemback  
ADV(S) : Nara Darliane Dors - PR38073  
para que no prazo de dez dias comprove nos autos o recolhi-mento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acor-do realizado nos autos supra identificados (valor sujeito à inci-dência R\$ 300,00), sob pena de execução.

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Bruno Behr Neto
Diretor

## Foz do Iguaçu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**  
**RUA SANTOS DUMONT 460**  
**85851040 FOZ DO IGUAÇU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00054/2006**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACI-ONADOS INTIMADOS DAS DECISÕES PROFERIDAS NOS SEGUINTE AUTOS:

TRT-PR-RT-00009-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jaime Formao  
Réu : Conshield Construções Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Sebastião Carneiro de Souza - PR7922  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Luiz Jorge Grellmann - PR30128  
Acordo homologado nos termos da audiência de fls. 92/93.

TRT-PR-PS-00097-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Neuza Pinheiro Ribeiro  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Priscila Gomes Barbaio Romero - PR36440  
Deferida a antecipação de tutela, conforme decisão de fls. 44 e 45. Fica a autora intimada a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e providenciar a retirada de ofício para habilitação em seguro desemprego. Alvará para levantamento do FGTS enca-minhado ao banco.

TRT-PR-PS-00168-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Suzana Gomes  
Réu : Dle Transportes Rodoviários Ltda.  
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318  
“(…)Dispõe o artigo 852-B, inciso I e parágrafo primeiro da CLT que à parte autora incumbe, nos feitos que observam o procedimento sumaríssimo, que o pedido deverá ser certo e determinado, indicando o valor correspondente em todos os pedidos e que o não atendimento desta determinação importa arquivamento da reclamação. Observa-se na situação em análi-se que a reclamante não atendeu o requisito legal e portanto, na forma do parágrafo primeiro do dispositivo legal já citado, ex-tingue-se o feito sem apreciação do mérito.  
Custas pela parte autora, sobre o valor dado à causa, e no im-porte de R\$275.30,00, dispensadas, na forma artigo 790, § 3º da CLT.(…)”

TRT-PR-RT-00637-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria Aparecida Bordin  
Réu : Foz Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085  
Roseceli Maria Dalla Flora - PR13584

Ciência da decisão de mérito: IMPROCEDENTE

TRT-PR-RT-00642-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cleberson Carlos dos Santos  
Réu : Celso Antonio da Rosa  
ADV(S) : Roberto Chimanski - PR10221  
Roberto Antonio Busnello - SP60417  
Ciência da decisão de mérito: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00744-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jailson Duarte dos Santos  
Réu : Fundação de Saude Itaipuapy  
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243  
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978  
Ciência da decisão de mérito: RT 744/2005 PROCEDENTE EM PARTE e IJ 02/2005 IMPROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00812-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Emilia dos Santos  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
Município de Foz do Iguauçu  
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899  
Deferida a antecipação de tutela, conforme decisão de fls. 40 a 42. Fica a autora intimada a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e providenciar a retirada de ofício para habilitação em seguro desemprego. Alvará para levantamento do FGTS enca-

minhado ao banco.

TRT-PR-RT-00986-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marlene John Pinheiro de Souza  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662  
Deferida a antecipação de tutela, no que se refere ao seguro desemprego, conforme decisão de fls. 19 a 21. Fica a autora intimada a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e pro-videnciar a retirada de ofício para habilitação em seguro de-semprego.

TRT-PR-RT-01001-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Daniel Pereira Fernandes  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662  
Deferida a antecipação de tutela, no que se refere ao seguro desemprego, conforme decisão de fls. 17 a 19. Fica o autor intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e pro-videnciar a retirada de ofício para habilitação em seguro de-semprego.

TRT-PR-RT-01351-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ivone Stimer  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolven-te Civil)  
ADV(S) : Iracele Galli de Souza - PR30884  
Rejeitado o pedido de antecipação de tutela formulado pela autora.

TRT-PR-RT-01367-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Magda Regina Horst  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolven-te Civil)  
Município de Foz do Iguauçu  
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978  
Deferida a antecipação de tutela, conforme decisão de fls. 23 a 25. Fica a autora intimada a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e providenciar a retirada de ofício para habilitação em seguro desemprego. Alvará para levantamento do FGTS enca-minhado ao banco.

TRT-PR-RT-01390-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Lirio da Luz Fontoura  
Réu : Savl Transportadora e Agenciamento de Transporte Ltda.  
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584  
Filomena Cecilia Duarte - PR29845

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-01395-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Vera Lucia da Silva Fonseca  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolven-te Civil)  
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181  
Deferida a antecipação de tutela, no que se refere ao seguro desemprego, conforme decisão de fls. 45 a 47. Fica a autora intimada a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e pro-videnciar a retirada de ofício para habilitação em seguro de-semprego.

TRT-PR-RT-01402-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Joi Grabowski Welker  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolven-te Civil)  
Município de Foz do Iguauçu  
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181  
Deferida a antecipação de tutela, conforme decisão de fls. 83 a 85. Fica o autor intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e providenciar a retirada de ofício para habilitação em seguro desemprego. Alvará para levantamento do FGTS enca-minhado ao banco.

TRT-PR-RT-01416-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria Tereza dos Santos Demarães  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolven-te Civil)  
Município de Foz do Iguauçu  
ADV(S) : Julmara Luiza Hubner - PR31852  
Deferida a antecipação de tutela, no que se refere ao seguro desemprego, conforme decisão de fls. 91 a 93. Fica a autora intimada a, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em secretaria para baixa provisória do contrato de trabalho e pro-videnciar a retirada de ofício para habilitação em seguro de-semprego. Alvará para levantamento do FGTS encaminhado ao banco.

TRT-PR-RT-01458-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Andrea Stefania Sereni  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Heloisa Inez de Jesus - PR31357

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-01715-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Pedro Gonçalves dos Santos

Réu : Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502  
Luiz Carlos Gomes - PR24391  
Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-RT-04375-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria Dirlene Jacumini dos Santos  
Réu : Sistema Kuroki Hotel Ltda.  
Hotel Diplomata Ltda.  
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562  
Telmar Carlos Schossler - PR28393  
“(…)Considerando que o segundo reclamado juntou aos autos suas credenciais na forma determinada na ata de folhas 51/52, homologa-se o acordo apresentado as folhas já mencionadas, inclusive no que se refere as parcelas discriminadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
Custas pela parte autora, já dispensadas.  
Autoriza-se o desentranhamento dos documentos de fls. 13 a 39 a serem entregues à parte autora, mediante certidão e recibo.  
Aguarde-se o prazo do cumprimento do acordo e após dê-se vistas ao INSS e não havendo recurso, arquivem-se.(…)”

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Aparecida Nandi  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**  
**RUA SANTOS DUMONT 460**  
**85851040 FOZ DO IGUAÇU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00055/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00008-2006 - (20 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Martinho da Costa Marcondes  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230

Apresentar os cálculos de liquidação, observando as retenções previdenciárias (cota do empregado e empregador) e fiscais.

TRT-PR-ACp-00015-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região  
Réu : Julio Cesar de Souza & Cia Ltda.  
Julio Cesar de Souza  
Assis Renato de Souza  
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Manifestar-se acerca da petição de fl. 201.

TRT-PR-ET-00018-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Lourivaldo Datsch  
Réu : Waldemar Barbosa Tolpho  
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Especificar as provas que pretende produzir, informando expressamente o motivo pelo que pretende.

TRT-PR-RT-00019-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Juez Sales  
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC  
ADV(S) : Carlos Alberto de Sotti Lopes - PR6006

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 33:

“(…) II - Tendo em vista que a comprovação do pagamento da contribuição previdenciária e do IRRF (fls. 30/32) ocorreu fora do prazo estipulado na decisão de fls. 15/16, bem como em razão da apresentação dos cálculos de liquidação pelo Sr. Contador às fls. 26/27, intime-se o Réu para que efetue o pagamento dos honorários arbitrados às fls. 28.(…)”.

TRT-PR-RT-00034-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sandra Cristina Utzig  
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.  
União Federal  
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386  
Intimada a primeira ré a juntar aos autos o contrato social da reclamada e identificar quem subscreve a procuração de fl. 17.

TRT-PR-AIND-00042-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Juvenil Camilo  
Réu : Construtora Habitavel Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Maria Zeli Andrezza - PR12682

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 331:

“(…) II - A primeira reclamada protocolou em 16/06/2006 petição requerendo prazo de 30 (trinta) dias para realizar o depósito referete à antecipação dos honorários periciais determinada na audiência (fl. 311). Considerando que já decorreu tal prazo, intime-se a primeira reclamada para que efetue, imediatamente, o depósito no importe de R\$ 500,00.(…)”.

TRT-PR-AIND-00050-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Delmina Nunes  
Réu : Pentagig Exportação de Manufaturados Ltda.  
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Ciência do despacho de fl. 140:

“(…) II. Ante o conteúdo da certidão supra, indefiro a expedição da carta precatória requerida, ante a preclusão temporal operada e, ainda, pela ausência de apresentação das peças necessárias à formação da deprecata, ônus da autora. Intime-se a Reclamante.(…)”.

TRT-PR-AIND-00063-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Adão Ribeiro  
Réu : Dall Oglio Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
Melissa Isabel Fachinetto - PR36201

Ciência da data e horário agendados para a perícia complementar:  
DATA: 21 de agosto de 2006.  
HORÁRIO: 13:30 horas.  
LOCAL: Com encontro no local de trabalho do Autor.

TRT-PR-RT-00072-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Patricia Vieira  
Réu : Jussara de Oliveira Camargo - ME  
ADV(S) : Edson Silva da Costa - PR37790

Ciência do despacho de fl. 46.

“(…) I. Primeiramente, cumpre esclarecer que em razão da paralisação dos Servidores, ocorrida parcialmente, os prazos não foram suspensos nesta 1ª Vara.  
II. Indefere-se a expedição de intimação da testemunha, vez que a Autora sequer informou ao menos o nome da rua onde a testemunha seria encontrada.  
III. Cientifique a Autora a trazer as testemunhas que pretende ouvir na audiência designada.(…)”.

TRT-PR-RT-00075-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Nilton Alamini  
Réu : Transportes Urbanos Balan Ltda.  
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313

Ciência da expedição de GUIA DE RETIRADA e ALVARÁ para liberação de valores que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-00170-2005 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Miguel Pinheiro Neto  
Réu : Consorcio UTC EBE CIE  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116  
Yara Sueli Lang - PR16024  
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-00178-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Julio Pereira de Araujo  
Réu : União Federal  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-00179-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Roseli de Fatima Buracovski  
Réu : Clinipar Internacional Hospital e Maternidade Ltda.  
ADV(S) : Iracele Galli de Souza - PR30884

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-00183-2005 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rogério Carlos da Silva  
Réu : Barofaldi e Silva Ltda. - ME  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-00215-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Mario Azevedo  
Réu : Diefer'S Comércio de Alimentos Ltda. (Nalana Rstaurante)  
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Indicar os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de SUSPENSÃO da mesma, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-00224-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Angela Grasieli Martins  
Réu : Deonildo Gonçalves  
ADV(S) : Ademir Fontana - PR8580

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 63:

“(…) II- Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 62.  
II- Intime-se o procurador da parte ré para informar os dados do reclamado, nos termos do Provimento n.º 6/2003 da E. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no prazo de 10 dias ou justificar a inexistência de tais dados.  
“Provimento 6/2003 - Item 3.1 - Cadastro de Partes: nome, RG, órgão expedidor, CNPJ, CPF, CEI, NIT, PIS/PASEP, CTPS, data de nascimento do trabalhador, nome da mãe, pessoa física/pessoa jurídica, empregado/empregador, ente público (União/Es-

tado/Município), código do ramo de atividade econômica e situação das partes no processo (ativa/não ativa)”(…)”.

TRT-PR-RT-00229-1990 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Avelino de Souza  
Réu : Município de Medianeira  
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-00278-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Francisco de Assis Santos  
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.  
ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497  
Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Ciência da data e horário agendados para a perícia complementar:  
DATA: 22 de agosto de 2006.  
HORÁRIO: 08:30 horas.  
LOCAL: Sede da Reclamada, Foz do Iguaçu - PR.

TRT-PR-PS-00373-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Gilberto de Moraes  
Réu : Aurora Segurança e Vigilância Ltda.  
Global Villag Telecon Ltda.  
ADV(S) : Maria Claudia de Vasconcelos Kruger - PR36886

Indicar os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de SUSPENSÃO da mesma por 1 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-00385-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Aurelino Pereira Lima  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda. - Pr  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-00408-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Valdir de França  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADV(S) : Luiz Carlos Gomes - PR24391

Efetuar o pagamento das custas processuais, nos termos da decisão de fls. 238.

TRT-PR-RT-00470-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Braz Jose de Souza  
Réu : Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.  
Expresso Cidade Foz Transportes Ltda.  
Joao Batista de Carvalho  
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941  
Audiência UNA redesignada para o dia 22.08.2006, às 16h30min, mantidas as cominações legais

TRT-PR-RT-00524-1996 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Lirio Gilmar Weiss  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
Companhia de Saneamento do Paraná  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Veronica Duarte Augusto - PR16662  
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-PS-00529-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Fatima Lucia Dombroski  
Réu : Marcelo Alberton  
ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224  
Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Designada a data do dia 24/08/2006, às 13:28 horas, para audiência de tentativa de conciliação.

TRT-PR-RT-00529-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Valdecir dos Santos  
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.  
União Federal  
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-00608-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marina Gavilan Vera  
Réu : Comércio de Artigos de Couro Sharif Ltda.  
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507  
Designada audiência UNA para o dia 25.09.2006, às 16h30min.

TRT-PR-PS-00622-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Hsu Sien Dai Suzuki  
Réu : Patrytur Agência de Viagens e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Silva Funari - PR33466

Vistas à reclamada do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00649-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marco Fabiano dos Santos  
Réu : Dinamica Trabalho Temporário Ltda.  
Dinamica Recursos Humanos Ltda.  
Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877  
Jose Carlos Noschang - PR25068  
Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144  
Audiência UNA redesignada para o dia 22.08.2006, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Fica o autor intimado a, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar cópia do contrato social e respectivas alterações da primeira reclamada a fim de que se possa identificar os responsáveis por tal empresa.

TRT-PR-PS-00671-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Lorena Soares  
Réu : Zahr Hamed Younes  
ADV(S) : Welington Eduardo Ludke - PR36906  
Khalid Walid Omairi - PR39146

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-RT-00703-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Vilmar Jose Castilhos  
Réu : Abc Refrigeração Industrial Ltda.  
Alceu Carneiro  
ADV(S) : Catia Morgan Civa - PR28950

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-RT-00745-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Valdemir Guerra Cantero  
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
ADV(S) : Sinclair Fatima Tibola - PR12354

Oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-RT-00783-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Erlei Lourenco Paz  
Réu : Abc Refrigeração Industrial Ltda.  
Alceu Carneiro  
ADV(S) : Catia Morgan Civa - PR28950

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-RT-00818-2006 - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Luis Carlos Correia (Espólio De)  
Réu : Achilles Zanotelli  
ADV(S) : Marklea da Cunha Ferst - PR30551

Ciência do despacho de fl. 93:  
“(…) I - Intime-se a parte autora para que escolha somente três das testemunhas arroladas, consoante disposto no artigo 821 da CLT, no prazo de 48 horas.(…)”

TRT-PR-RT-00891-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cesar Rodrigues Panstein  
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.  
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-00927-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Osvaldo Oliveira  
Réu : Serviço Social Autonomo Paranaeducação  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Lea Silvia Toledo Pissaiá - PR26854

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para , querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-RT-00990-1996 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Emerenciano



Réu : Itaipu Binacional  
Unicon - União de Construtoras Ltda.  
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116  
Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116  
Fabiola Bungenstab Lavnicki - PR17184  
Edson Luiz de Freitas - PR18805

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-PS-01092-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Elena Beatriz Vilalba  
Réu : Linda Hassan El Youssef  
Ali Ramez Mohamad  
ADV(S) : Carla Martini - PR32171  
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-01126-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marilei Oestreicher da Luz  
Réu : Aterfi Restaurante e Lanchonete Ltda.  
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562  
Telmar Carlos Schossler - PR28393

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-01130-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Eles Francisco de Oliveira  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 215:  
“(…)I - Dê-se vista à parte contrária, observando tratarem-se de cálculos provisórios, eis que encontra-se pendente de julgamento o AIRR nº 01130-2003-095-09-40-3 (fl.206).(…)”.

TRT-PR-RT-01157-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sidnei Karpe Danieli  
Réu : Agencia Tradição de Turismo Ltda. - (ME)  
Caribe Turismo Ltda.  
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para , querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-RT-01209-1996  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Darsi Ademar Carlin  
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-01236-2002  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Irineu Bem  
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-01298-1992 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviarios de Fo  
Réu : Transportadora Dall Astra Ltda.  
ADV(S) : William Simoes - PR9114  
Edson Luiz de Freitas - PR18805

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-01300-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Silvano Silva  
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste  
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Proceder as devidas anotações na CTPS do Autor, a mesma encontra-se disponível nesta Secretaria.

TRT-PR-RT-01326-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Geraldo Batista Louzado  
Réu : Talent Logística Empresarial  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Lourenço Pereira Borges - PR12064

Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução e nomeação de contador, para cálculos de liquidação, com arbitramento de honorários às suas expensas, conforme já determinado no termo de audiência.

TRT-PR-RT-01328-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sergio Roberto Borges Vieira  
Réu : Talent Logística Empresarial  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Lourenço Pereira Borges - PR12064

Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução e nomeação de contador, para cálculos de

liquidação, com arbitramento de honorários às suas expensas, conforme já determinado no termo de audiência.

TRT-PR-RT-01329-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Dirceu Lieseski  
Réu : Talent Logística Empresarial  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Lourenço Pereira Borges - PR12064

Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução e nomeação de contador, para cálculos de liquidação, com arbitramento de honorários às suas expensas, conforme já determinado no termo de audiência.

TRT-PR-RT-01358-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Avelino Theodoro de Lemos  
Réu : Marli Irene Dresch  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para , querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-RT-01544-1992 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Joao Carlos Karling  
Réu : Itamon Construções Industriais Ltda.  
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313  
Solange da Silva - PR17409

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-01556-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Mario Lucio de Azevedo  
Réu : Bkp Engenharia e Consultoria Ltda.  
Aderzel Faria Muniz  
Romulo Ignacio Fonseca  
ADV(S) : Samuel Gomes dos Santos - PR15121

Tomar ciência do conteúdo da certidão de fl. 29 dos autos da Carta Precatória, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01576-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Elza Mendonça Gomes  
Réu : Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Jorge Ricardo Kuhn - PR32241

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-01644-1999  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Josimar Rodrigues dos Santos  
Réu : Comércio de Marmores Macelgran Ltda.  
Ramiro da Silva Martins  
Neide Bayer  
ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224

Manifestar-se sobre o resultado negativo do leilão realizado em 31/05/2006, conforme informação do ofício 1.057.088/2006 do Juízo de Apucarana às fls. 257.

TRT-PR-RT-01682-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria de Lima Abila  
Réu : Partner Serv Empr Np Ligia Maria Halmsnshlager  
Condomínio do Shopping Center Mercosul  
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Fica Vossa Senhoria intimada de que, no prazo de 10 (dez) dias, será expedida autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará no acréscimo de novas despesas processuais relacionadas aos atos inerentes à hasta pública. Fica ciente ainda, de que caso queira evitar tais despesas, poderá, no mesmo prazo, efetuar o pagamento dos débitos, com guia própria fornecida por esta secretaria ou providenciar a remoção do bem penhorado até o depósito judicial particular, desde que o faça antes de expedida a autorização para remoção.

TRT-PR-RT-01764-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rosiana Prates Godoy  
Réu : Sonea Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

Manifestar-se quanto ao despacho de fl. 160:  
“(…)I. Denego seguimento ao recurso interposto pelo Reclamado às fls. 153/159, por intempestivos. Intime-se.(…)”.

TRT-PR-RT-01781-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Nelson Vieira de Meneses  
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : William Simoes - PR9114

Esclarecer se a CTPS foi devidamente anotada, conforme determinação de fl. 418.

TRT-PR-RT-02042-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Mauro Henrique da Silva  
Réu : Ceramica Atalaia Ltda.  
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Indicar os meios cabíveis ao prosseguimento da execução, sob pena de SUSPENSÃO da mesma, por 1 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-02080-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Reginaldo da Gama Ribeiro  
Réu : Mineração Mercanti Maracaju Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267

Manifestar-se quanto ao alegado descumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-02164-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Darcy Gonçalves de Oliveira Filho  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : William Simoes - PR9114

Vista quanto aos cálculos já retificados, apresentados pelo Sr. Contador às fls. 375/381.

TRT-PR-RT-02488-1996 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Gilberto Buss  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mario Cesar Langowski - PR12801  
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-02578-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Valdecir Fritsch  
Réu : T G V Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305  
Luiz Ricardo Berleze - PR24742

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-02613-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Terezinha Alves da Silva  
Réu : Galeteria La Mamma Ltda.  
Di La Mamma Restaurante Ltda.  
ADV(S) : Fabiana Nantes Giacomini - PR30300

Manifestar-se acerca do conteúdo da certidão de fl. 198 e requiera o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02620-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Messias Benitez Garcia  
Réu : Consorcio UTC EBE CIE  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para , querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-RT-02781-1996 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Genival Raggi Trigueiro  
Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116  
Fabiola Bungenstab Lavnicki - PR17184  
Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-02791-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sergio Jose Preza  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
Transportadora Cotrefal Ltda.  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Vista sobre a retificação dos cálculos, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02817-1998 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Irineu Dorneles  
Réu : Celio Alberto Dembiski Cia Ltda.  
Alicides A Ribeiro & Cia Ltda.  
Itajui Engenharia de Obras Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753  
Edir Rafagnin - PR17959  
Bernardo Duarte Almeida Fonseca - PR31139

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-02827-1996  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Helio Alves Vicentini  
Réu : Sevipar Vigilância Ltda.  
Tv Cataratas Ltda.  
ADV(S) : Veronica Duarte Augusto - PR16662

De que foi expedida GUIA DE RETIRADA/ALVARÁ para liberação dos valores devidos, que se encontram à disposição junto à agência/PAB da CEF ou BB.

TRT-PR-RT-02833-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jaime Rizzatti  
Réu : Enge Rio Engenharia e Consultoria S.A.  
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
Empresa Limpadora Centro Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Oferecer resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, querendo.

TRT-PR-RT-03888-1996 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Milton Nunes de Melo  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305  
Adriano Jose de Oliveira - PR27918  
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-03947-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Mariano Ferreira da Silva  
Réu : Habitar Engenharia e Serviços Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para , querendo, contra-arrazoar.

TRT-PR-RT-04048-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio da Silva Brum  
Réu : Consorcio UTC EBE CIE  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Eveline Poletto Piovesan Tochetto - PR14116  
Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
Yara Sueli Lang - PR16024

Designada a data de 19/09/2006, às 13:28 horas, para a realização de audiência de encerramento de instrução e renovação de conciliação.

TRT-PR-RT-04394-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio Teixeira Barbosa Filho  
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.  
Tropical Hotelaria Ltda.  
Tsp Transporte Salto de Pirapora Ltda.  
Condomínio Maria Teresa  
Viação Itaipu Ltda.  
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

PROVIDENCIAR A RETIRADA DE SEUS DOCUMENTOS.

TRT-PR-RT-04691-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Janete Melo de Lima da Silva  
Réu : Habitar Engenharia e Serviços Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : William Simoes - PR9114

Ciência da interposição de Recurso Ordinário Adesivo, para , querendo, contra-arrazoar.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Aparecida Nandi  
Diretor  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**  
**RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO**  
**85851040 FOZ DO IGUAÇU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00002-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Alexandro Batista do Carmo  
Réu : Vidraçaria Pantanal Ltda.  
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599  
Para vista e manifestação sobre o cálculo de liquidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-AIND-00059-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rodrigo Emiliano Gonçalves  
Réu : G S Fiorentim - ME  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977  
Ofelia Maria Ballardin da Silva - PR24710  
De que foi designada audiência de instrução, nos autos supra, para o dia 27/09/2006, às 15h00min.  
Ficam as partes advertidas que deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como arrolar suas testemunhas até 15 dias antes da audiência, sob pena de entender-se que comparecerão independentemente de intimação ou que desistiram da prova testemunhal (CPC, Art. 412, § 1º), executo quanto às testemunhas a serem ouvidas por carta precatória, cuja expedição poderá ser requerida na audiência instrutória.

TRT-PR-PS-00149-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Dejanir Dias da Luz  
Réu : Reciclagem N A  
Augustinho Krefta  
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472  
De que foi designada audiência UNA PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, nos autos supra, para o dia 22/08/2006, às 09h15min, devendo o procurador cientificar seu constituinte.

TRT-PR-RT-00198-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rosa Nakamura  
Réu : Anglo Americano Escolas Integradas Ltda.  
ADV(S) : Zoroastro do Nascimento - PR13313  
Jorge Andre Menezes - PR27941  
Da sentença dos Embargos de Declaração, de fls. 156/158, dos autos supra, prolatada em 21/07/2006.

TRT-PR-RT-00299-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Paulo Roberto Gamero

Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.  
Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.  
Mahmoud Ahmad Omairi  
ADV(S) : Antonio Vanderli Moreira - PR5287  
1. Considerando que todos os Reclamados estão identificados na petição de fls. 482/3, intime-se o advogado Antonio Vanderli Moreira para que regularize sua representação no tocante ao segundo e o terceiro Reclamado. Prazo: dez dias.  
2. Intimem-se as partes para que reformulem a cláusula que trata da duração do contrato, visto que contraria a sentença exequiênda (item 2.2, fl. 394), protegida pela coisa julgada.  
3. Deverão as partes esclarecer quem efetuará o pagamento do valor acordado, já que consta apenas “o reclamado” no segundo parágrafo de fl. 482.  
4. Cada acordo deverá mencionar se houve concordância expressa do Juiz que atua na 3ª Vara, responsável pelo arresto dos bens.  
5. Intimem-se.

TRT-PR-RT-00487-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Carlos Jose da Silva  
Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.  
Interlagos Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Mahmoud Ahmad Omairi  
ADV(S) : Antonio Vanderli Moreira - PR5287  
Paulo Roberto Martini - PR17267  
1. Considerando que todos os Reclamados estão identificados na petição de fls. 252/3, intime-se o advogado Antonio Vanderli Moreira para que regularize sua representação no tocante ao segundo e o terceiro Reclamado. Prazo: dez dias.  
2. Intimem-se as partes para que reformulem a cláusula que trata da duração do contrato, visto que contraria a sentença exequiênda (item 3, fls. 156/7), protegida pela coisa julgada.  
3. Deverão as partes esclarecer quem efetuará o pagamento do valor acordado, já que consta apenas “o reclamado” no segundo parágrafo de fl. 252.  
4. Cada acordo deverá mencionar se houve concordância expressa do Juiz que atua na 3ª Vara, responsável pelo arresto dos bens. 5. Intimem-se.

TRT-PR-RT-00623-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Celso Orlandini  
Réu : Construtora Naiipi Ltda.  
Alstom Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Holler Ferreira - PR20968  
Para retirar a CTPS do autor, junto a esta Secretaria.

TRT-PR-RT-00724-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Patricia de Lazari  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562  
De que no prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de gastar a autorização de remoção.

TRT-PR-RT-00915-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ed Wilson Vieira  
Réu : Facil Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Vanderli Moreira - PR5287  
1- Converto em arresto o bem descrito no item 6 de folha 125 em penhora. Lavre a Secretaria o respectivo termo e cientifique quem se a Executada, na pessoa do procurador substabelecido à folha 118, de que a execução encontra-se garantida, para os fins previstos no artigo 884 da CLT...

TRT-PR-RT-00957-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Wesley dos Santos Barbosa  
Réu : Hydro Saúde Comércio de Processadores de Água Ltda.  
Celia Batista de Carvalho  
Gerdeon de Paula Farias  
Celia Batista de Carvalho - Processador de Água  
ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR29283  
Keuson Nilo da Silva - SP118498  
De que foi designada Audiência de Instrução processual, nos autos supra, para o dia 23/08/2006, às 15h30min., ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento. sob pena de confissão. Caso haja necessidade de notificação de testemunhas, deverão ser arroladas até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Notifica-se, ainda, a primeira Reclamada (Hydro Saúde Comércio de Processadores de Água Ltda), para que identifique a assinatura aposta no instrumento de mandato de fl. 55, já que não se sabe quem outorgou a procuração e a assinatura não confere com as dos sócios (fl. 61).

TRT-PR-RT-00966-1997  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Altenor Stimamilio  
Réu : Jovelino Martini  
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916  
Para vista e manifestação, acerca do documento de fl. 331, dos autos.

TRT-PR-RT-01023-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Elisabete Guedes Bazanella  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Claudiomir Martini - PR21598  
Para vista e manifestação, acerca do bem oferecido à penhora, conforme fls. 333/335, dos autos.

TRT-PR-RT-01345-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ana Paula Dalagnol  
Réu : Nair Carradore Saldanha  
ADV(S) : Paulo Jose Prestes - PR31878  
Jose Roselano Moretto - PR34097  
De que foi designada audiência de encerramento da instrução processual, nos autos supra, para o dia 15/08/2006, às 13h28min.

TRT-PR-RT-01361-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio Medeiros Silva  
Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.  
Fundação de Saude Itaiguapy  
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243  
1. Homologo o acordo noticiado às fls. 117/8. 2. Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo, pela segunda Reclamada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em cinco dias, sob pena de execução. . Deverá a segunda Reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais, correspondentes ao valor do acordo menos as parcelas de natureza indenizatória discriminadas, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, através da apresentação de duas vias dos respectivos comprovantes de recolhimento.  
4. Deverá a segunda Reclamada, ainda, à vista da natureza jurídica das parcelas, apresentar demonstrativo da incidência do imposto de renda, e bem assim recolher o tributo, mediante comprovação nos autos, em caso de incidência...

TRT-PR-RT-01401-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rosanete Anderson de Moraes  
Réu : Iaher Aboutaife  
ADV(S) : Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440  
...2. intimar a parte autora para que se manifeste sobre as certidões de Oficial de Justiça de fls. 07 e 08 da deprecata, em cinco dias, requerendo o que entender de direito (Ordem de Serviço 01/2001, de 19.11.2001, artigo 22 c/c artigo 5º).

TRT-PR-RT-01513-2002  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cicero Ferreira de Almeida  
Réu : Construtora Rio Claro Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná  
Herbert Mora Casella  
Herman Mora  
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916  
Gladston Ferreira da Silva - PR28311  
Rubia Mara Camana - PR33897  
Da sentença dos Embargos à Execução, de fls. 300/302, dos autos supra, prolatada em 21/07/2006.

TRT-PR-RT-01707-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Adriao Colombelli  
Réu : Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - PR26414  
Da liberação de valores, em favor da reclamada COPEL, mediante guia de retirada que encontra-se disposição junto a CEF Pab/JT, devendo ser efetuado o respectivo saque, com a devida urgência, para que possa ser arquivado os autos.

TRT-PR-RT-01951-2002  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jair Luiz de Franca  
Réu : Construtora Queiroz Galvao S.A.  
Município de Foz do Iguau  
ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497  
Da sentença dos Embargos à Execução, de fls. 389/391, dos autos supra, prolatada em 21/07/2006.

TRT-PR-RT-02835-1998  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Adimilson de Andrade  
Réu : Omega Cargas e Encomendas Ltda.  
Empresa Reunidas de Transportes Ltda.  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977  
Para contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-04549-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ursula Britto Dutra  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
Rh Internacional Ltda.  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - SC11044  
Para contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-04732-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - SEN-GE  
Réu : Itaipu Binacional  
Fundação Itaipu BR de Previdência e Assistência Social - FI-BRA  
ADV(S) : Lucia Bordignon - PR16199  
Manifeste-se a Reclamada sobre a possibilidade de estender os efeitos da sentença proferida na RT 658-A/99 aos substituídos desta ação, justificando seu posicionamento, caso não concorde.

Intime-se.

TRT-PR-RT-04744-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Noeli Senira Frühling  
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085  
Para contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Clovís Grapeggia  
Diretor

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU RUA SANTOS DUMONT 460 85851040 FOZ DO IGUAÇU EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01021/2006

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00005-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Adilson Demetrio  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho - PR25346

Ciência de que foi designada data para inspeção pericial:  
DIA: 04/08/2006  
HORA: 17h15min  
LOCAL:Travessa Maranhão, 84, centro, Foz do Iguau-PR.  
As partes deverão comparecer munidos dos exames e prontuários que estão em sua posse.

TRT-PR-AIND-00013-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Clovis Pimentel  
Réu : Engesul Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Marcio Augusto de Souza Ruiz - PR39093  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 10:45  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-ATE-00019-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Augustinho Campos  
Réu : Edilio João Dall' Agnol  
ADV(S) : Geremias Washington do Espirito Santo - PR25285

Ciência de que foi designado o dia 17/08/2006, 08h25min, para a realização da AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo intimadas as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-AIND-00046-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Antonio Dutra Borges  
Réu : Irmãos Mauad Ltda.  
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492  
Jose Carlos Noschang - PR25068

Da sentença de fls. 140/151, prolatada em 03/06/2006, cujo teor encontra-se à disposição no “site” do E. TRT da 9ª região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-AIND-00050-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Neide da Silva Teles Moreno  
Réu : Paredao Comércio de Cereais e Material de Construção Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Mateus Pedro Turra - PR14488  
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-AIND-00054-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Alcides Jose de Almeida  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
Acumuladores Reifor de Iguacu Ltda.  
ADV(S) : Sebastião da Silva Ferreira - PR11551  
Paulo Roberto Martini - PR17267  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-AIND-00056-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Margarida Costa Sauder  
Réu : Kammer Konstrutora Ltda.  
Município de Foz do Iguau  
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632  
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em epígrafe.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00058-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Iracema de Melo Nicola  
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste  
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Ciência de que foi designada data para inspeção pericial:  
DIA: 05/09/2006  
HORA: 17h15min  
LOCAL:Travessa Maranhão, 84, centro, Foz do Iguau-PR.  
As partes deverão comparecer munidos dos exames e prontuários que estão em sua posse.

TRT-PR-PS-00082-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jenifer Patricia Dimas  
Réu : Maurino José de Grande - [ME]  
Maurino José de Grande  
ADV(S) : Nilza Fatima Fazzolo Machado - PR31660

Apresentar CTPS da autora, para as anotações devidas.

TRT-PR-RT-00089-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : João Maria Pereira Pinto  
Réu : Consorcio UTC EBE CIE  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024

Ciência de que foi proferida decisão sobre embargos declaratórios interpostos pela primeira ré.

TRT-PR-PS-00183-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cristiani de Fatima Pasqualetto  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
ADV(S) : Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440

Ciência do despacho de fl. 21, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, guarde-se os presente autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-PS-00189-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ledimara Rodrigues da Silva Rocha  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
ADV(S) : Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440

Ciência da decisão sobre a antecipação de tutela pleiteada pela autora. Fica também V. Sa. intimada para apresentar a CTPS da autora, para que esta Secretaria proceda à baixa provisória.

TRT-PR-RT-00196-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : José Martins de Oliveira  
Réu : Associação Recreativa Xxi de Maio  
ADV(S) : Decio Ribeiro Junior - PR16435

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela ré, querendo.

TRT-PR-RT-00223-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Alessandro Benites  
Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.  
Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.  
Conselho Comunitario da Vila A  
Centro de Ensino Superior de Foz do Iguau - Cesufoz  
ADV(S) : Carlos Eduardo Holler Ferreira - PR20968  
Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842  
Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Ciência da sentença de fls. 137/154, prolatada em 10/07/2006, cujo teor encontra-se à disposição no “site” do E. TRT da 9ª região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00336-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Robson Ribeiro Tiago  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADV(S) : Simoni Marcon - PR26736  
Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Ciência da data e local para a realização da perícia:  
DATA: 29/08/2006, 14h00min  
LOCAL: Clínica Psiquiátrica Braun, Rua Almirante Barroso, 1293, 2º andar - Edifício Pedro Basso, Foz do Iguau-PR.

TRT-PR-PS-00341-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Gutemberg Batista da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agric  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência da decisão proferida sobre os embargos à execução, cujo teor encontra-se no “site” do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00398-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Aparecido Ferbono da Silva  
Réu : Talent Assessoria Consultoria Serviços Planejamento Empresarial S/C Ltda.



Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Vista e manifestação sobre a devolução da notificação pela ECT (fl. 24-verso) com a anotação de MUDOU-SE.

TRT-PR-PS-00470-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Alexandre Galeano  
Réu : Amj Alternatives Eventos e Promoções Ltda.  
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-PS-00478-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marcio Pereira da Silva  
Réu : Empasesa Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Indicar bens da primeira ré, no prazo de cinco dias, sob pena de sofrer os efeitos da condenação, como devedora subsidiária.

TRT-PR-RT-00524-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Lindomar Rodrigues  
Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Security Ltda.

Agencia de Segurança e Vigilância Security Ltda.  
Condomínio Horizontal Fechado Yang Ming  
Centro Educacional das Americas Ltda.  
Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.  
Furnas Centrais Elétricas S.A.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 6º réu, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00534-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Elda Menezes  
Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC  
Município de São Miguel do Iguaçu  
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Ciência de que foi designado o dia 21/08/2006, 16h00min, na Secretaria de Saúde do Município de São Miguel do Iguaçu, para a realização da perícia.

TRT-PR-PS-00554-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Andressa Figueiredo  
Réu : Bio Active Produtos Desportivos Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Sbaraini Junior - PR24665  
Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206

Ciência da decisão proferida sobre os embargos à execução, cujo teor encontra-se no “site” do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00561-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Nadir Roque Klaus (Espólio De)  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte autora, querendo.

TRT-PR-RT-00594-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria de Fatima Arias Benites  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência do despacho de fl. 69, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, aguarde-se os presente autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-RT-00721-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Domingos Soster  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência do despacho de fl. 81, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, aguarde-se os presentes autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-RT-00759-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria Soares Sessi  
Réu : Bom Retiro Comércio Representações e Ensino de Idiomas Ltda.

Wotan Freya Ensino de Idiomas Ltda.  
ADV(S) : Decio Ribeiro Junior - PR16435  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00898-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Vera Lucia Ferreira da Silva  
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Flavio Ramos - PR30827  
Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo réu, querendo.

TRT-PR-RT-00994-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Neide Troni de Oliveira  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Josimar Diniz - PR32181

Ciência do despacho de fl. 90, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, aguarde-se os presente autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-RT-01149-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Alex de Jesus Calandrino  
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Antonio Lu - PR17666

Data da audiência: 25/10/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01275-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Simone da Silva  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Ciência do despacho de fl. 48, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, aguarde-se os presente autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-RT-01328-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Leonir Cardoso de Oliveira  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

Ciência do despacho de fl. 56, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, aguarde-se os presente autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-RT-01353-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Karen Simone Fizinus Rodrigues  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
ADV(S) : Iracele Galli de Souza - PR30884

Ciência do despacho de fl. 42, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, aguarde-se os presente autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-RT-01389-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Juana Griecelda Agüero  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Ciência do despacho de fl. 20, que segue:  
“I - Tendo em vista a declaração de insolvência da Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, ocorrida em 19 de maio de 2006, aguarde-se os presente autos fora de pauta, na medida em que, por ora, não é possível saber quem tem poderes para receber a notificação da audiência.

II - Intime-se a parte autora deste despacho.”

TRT-PR-RT-01403-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Claudete Farias  
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)  
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Ciência da decisão proferida em 17/07/2006, sobre o pedido de antecipação de tutela pleiteado pela autora.  
Fica V. Sa. intimado também para apresentar a CTPS da autora, para que esta Secretaria proceda à baixa provisória.

TRT-PR-RT-01409-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Carmem Teresinha Garcia da Silva  
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência de que foi proferida decisão sobre o pedido de antecipação de tutela pleiteada pelo autor. Fica V. Sa. intimada também de que foi expedido alvará judicial em favor do autor, bem como intimada a apresentar a CTPS do autor para que a Secretaria proceda à baixa provisória.

TRT-PR-RT-01411-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Silvania Silva dos Santos  
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência de que foi proferida decisão sobre o pedido de antecipação de tutela pleiteada pela autora. Fica V. Sa. intimada também de que foi expedido alvará judicial em favor da autora, bem como intimada a apresentar a CTPS da autora para que a Secretaria proceda à baixa provisória.

TRT-PR-RT-01412-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Roberto Soares Nogueira  
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência de que foi proferida decisão sobre o pedido de antecipação de tutela pleiteada pelo autor. Fica V. Sa. intimada também de que foi expedido alvará judicial em favor do autor, bem como intimada a apresentar a CTPS do autor para que a Secretaria proceda à baixa provisória.

TRT-PR-RT-01423-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Marines Guckert  
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência da decisão sobre a antecipação de tutela pleiteada pelo autor.  
Fica V. Sa. intimada também de que foi expedido alvará judicial em favor da autora, bem como para apresentar a CTPS da autora, para que esta Secretaria proceda à baixa provisória.

TRT-PR-RT-01677-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Everaldo Moreira Gonçalves  
Réu : D Custodio & R S B Custodio Ltda.  
ADV(S) : Leila Lucia Teixeira da Silva - PR28144

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-RT-01720-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Raul da Silva  
Réu : Empreiteira de Obras Milenium Ltda.  
Construtora Habitavel Ltda.

Itaipu Binacional  
Edson Fernando Raicik  
Ricardo dos Santos  
Mario Jose Rovaris  
Mario Antonio Floriano  
Adelino Barbosa da Silva  
Geraldo Wilson Raicik  
Antenor Pedro dos Santos  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Considerando os termos do v. acórdão do E. Regional (fls. 410/7), que afasta a responsabilidade da terceira ré pelos créditos trabalhistas devidos nestes autos, intime-se a parte autora para que diga como pretende prosseguir na execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01766-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jeova Santos  
Réu : A V Pereira e Oscar Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267

Ciência da decisão proferida sobre os embargos à execução, cujo teor encontra-se no “site” do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-01835-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Vilmar Tomasi  
Réu : Condomínio Edifício Residencial Tres Irmaos  
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243  
Elizangela Lazzaretti - PR27311

Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-01941-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Balduino de Castro  
Réu : Tornearia Alza Ltda.  
Adao Neri Pinheiro dos Santos & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora (fl. 291), requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02027-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : David Stefanutto Filho  
Réu : Consorcio UTC EBE CIE  
Itaipu Binacional  
ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024  
Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916

Ciência da decisão proferida sobre os embargos à execução, cujo teor encontra-se no “site” do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-02052-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Roberto Ferreira  
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste  
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689

Apresentar a CTPS do autor, para as anotações devidas.

TRT-PR-RT-02099-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Iloira Severo  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Lt  
Instituto de Ação Social do Paraná  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Vista e manifestação acerca da certidão de fl. 10 da CPE 1441/06.

TRT-PR-RT-02262-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Regina Maria Fernandes Gomes  
Réu : Associação Promoção do Menor  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Clecio Almeida Viana - PR28860

Apresentar a CTPS da autora em Secretaria, para as anotações devidas.

TRT-PR-RT-02501-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Ilori Jose Zanesco  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Ciência de que foi deferido o pedido de desarquivamento do processo formulado pelo autor.

TRT-PR-RT-02939-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Daniel Ribeiro  
Réu : Nivaldo Viana  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Indicar a forma como pretende prosseguir com a execução.

TRT-PR-RT-03053-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jorge Alves de Souza  
Réu : Agt Engenharia e Comércio Ltda. (Massa Falida)  
União Federal  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03058-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Jose Silva  
Réu : Engenho Doce Panificadora e Confeitaria Ltda.  
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Ciência da decisão proferida sobre os embargos à execução, cujo teor encontra-se no “site” do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-03060-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cristiano Gomes Reis  
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-RT-03074-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Mario Alves de Oliveira  
Réu : Darci Luiz Rossato  
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Ciência de que foi proferida SENTENÇA sobre os embargos à execução às fls. 212/216, cujo teor encontra-se no “site” do E. TRT da 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-03387-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Djalma Geremias Morais  
Réu : Diomar de Fatima Brito - ME  
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Indicar qual foi o percentual contratado a título de honorários.

TRT-PR-RT-03498-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Julia Inez Scappini  
Réu : Carlos Fernando Audibert - ME  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 159, relativo à homologação do acordo celebrado às fls. 157/158.

TRT-PR-RT-03516-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Davi Valin da Silva  
Réu : Presasmil Prestadora de Serviços Ltda.  
Nilson Jose dos Santos  
Zeferino José dos Santos  
ADV(S) : Yara Suelli Lang - PR16024  
Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 15:15  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-03521-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Domingos Nogueira Antunes  
Réu : Rosane Aparecida Scussiati Callegari  
ADV(S) : Nair Scripchenko Galles - PR17875

Indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-03546-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Lizete Fatima Fontana  
Réu : Centro Psicologico Educacional Dolly Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753  
Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Ciência da decisão de fls. 414/415.

TRT-PR-RT-03695-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cleusa Salete dos Santos  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137  
Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573

Ciência do despacho de fl. 471, que segue:  
“I. Tendo em vista o acordo celebrado, deixo de processar o Agravo de Petição interposto pela ré, em razão da perda do objeto. Devolva-se a petição em apenso à contra-capa aos procuradores da ré.

II. Do depósito de fl. 425, libere-se a importância de R\$ 5.159,77, ao autor; R\$ 8.774,77, para pagamento dos honorários assistenciais; R\$ 350,56, para pagamento dos honorários do contador e recolha-se R\$ 1.050,25, para pagamento das custas e emolumentos. Libere-se o saldo remanescente à Reclamada.

III. Libere-se à Reclamada o depósito recursail de fl. 261.

IV. Comprovados os saques, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos do item 2 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT - 9ª Região, bem como junte-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo.

V - Considerando a intervenção do INSS nos autos, com plena ciência dos trâmites relacionados à execução dos créditos previdenciários, dispense a remessa da GPS previsto no art. 889-A, § 2º, da CLT.

VI. Inexistindo pendências e saldo nas contas movimentadas, cumpra-se o disposto no item 4 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT da 9ª Região e arquivem-se os autos.

VII. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-03704-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Agnes Soares  
Réu : Toke Final Tecidos Ltda.  
Igenehr & Cia Ltda.  
Marcelo Welter Genehr  
Justina Catarina dos Santos Klein  
Karin Roberta Klein  
Kelly Cristina Klein  
Ingo Genehr  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Contraminutar o agravo de petição interposto pela 5ª ré, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03776-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Pedro Souto de Oliveira  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Fabio Bertoli Esmanhotto - PR24558

Ciência do despacho de fl. 280, cujo teor é o seguinte:  
“I. Rejeito liminarmente a “impugnação”, por intempestiva. A ré foi intimada em 02/06/2006, retirou os autos em carga em 07/06/2006 e somente em 04/07/2006 impugnou os cálculos. Insta salientar que os prazos não estavam suspensos nas Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr.

II. Oficie-se o fiador BANCO BRADESCO S/A (carta de fiança - fl. 253), para que em 48 horas proceda ao depósito do valor devido, devidamente atualizado, em conta judicial à dis-

posição deste Juízo, em uma das agências bancárias da CEF e do Banco do Brasil - Pab/Jt, desta unidade judiciária.

III. Intime-se a ré deste despacho.”

TRT-PR-RT-03790-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Assessoramento Peric  
Réu : Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência do despacho de fl. 1266, cujo teor é o seguinte:  
“I - Revejo o despacho de fl. 1262.

I - Intime-se a peticionante de fls. 1262/3 para que se manifeste sobre o contido na certidão de fl.1265, bem como demonstre nos presentes autos quais valores o substituído Marcolino Miguel Procópio teria direito, considerando a relação de substituídos beneficiários fornecida pelo Sindicato-autor e àquela homologada pelo Juízo.”

TRT-PR-RT-03858-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rudi Sauder (Espolio De)  
Réu : Kammer Konstrutora Ltda.  
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

Fornecer cópia dos documentos da Senhora MARGARIDA COSTA SAUDER, quais sejam RG, CPF e comprovante de residência, para a abertura de conta poupança em nome da filha menor, conforme determinação que consta do despacho de fls. 140, item II.

TRT-PR-RT-03883-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Josimar Leal Telles  
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085

Fica V. Sa. intimado para os fins do art. 884 da CLT, considerando que plenamente garantida a execução.

TRT-PR-RT-03950-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Beatriz Eliane Alves da Luz  
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Apresentar o Termo de Recisão do Contrato de Trabalho da autora nesta Secretaria.

TRT-PR-RT-03951-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Teofila Gonçalves  
Réu : Lideranca Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Ana Christina Helbling Vidal - PR22599

Apresentar o Termo de Recisão de Contrato de Trabalho da autora nesta Secretaria.

TRT-PR-RT-03952-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Joao Borges da Silva  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Apresentar a CTPS do autor, para as anotações devidas.

TRT-PR-RT-03966-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Maria Madalena de Melo  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267

Apresentar CTPS em Secretaria para as anotações devidas.

TRT-PR-RT-04095-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Olivaldo Facó  
Réu : Liga Iguaquense de Futsal  
Município de Foz do Iguaçu  
Global Organização da Sociedade Civil  
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691  
Andreia Strassburger - PR28584

Ciência de que foi designado o dia 07/08/2006, 13h20min, para a realização da AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUIÇÃO, sendo as partes intimadas através de seus procuradores.

TRT-PR-RT-04100-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Janio Antonio Sutil de Oliveira  
Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.  
Fundação de Saude Itaiguapy  
ADV(S) : Washington Luiz Stelle Teixeira - PR16243

Informar a este Juízo se o acordo celebrado dá quitação total do processo (alcançando a primeira ré), ou apenas exclui a responsabilidade da segunda ré.

TRT-PR-RT-04391-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Cleverson de Lima Kircheim  
Réu : Indústria e Comércio de Telas Mundial Ltda.  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920

Indicar bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que pos-

sibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de “croquis” da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-04532-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Sandro Ferreira  
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.  
Mc Donald'S Comércio de Alimentos Ltda.  
Cartorio Tabelionato de Notas Salinet  
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096  
Carlos Wisland Sanwais - PR19562  
Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner - PR36842

Ciência acerca da decisão sobre os embargos declaratórios interpostos pela 2ª ré: rejeitados.

TRT-PR-RT-04561-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Alberto Luis Vanoni  
Réu : Trnsportadora Scardiesel Ltda.  
ADV(S) : Antonio Tarcisio Matte - PR14985  
Edson Silva da Costa - PR37790

Da sentença de fls. 78/80, prolatada em 17/07/2006, cujo teor encontra-se à disposição no “site” do E. TRT da 9ª região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-04693-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Wesley Dias da Silva  
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
Simoni Marcon - PR26736

Para ciência do despacho de fl. 276, relativo ao indeferimento do requerimento formulado pelo autor à fl. 278 e à revogação da tutela jurisdicional concedida de forma antecipada.

TRT-PR-RT-04702-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
Autor : Rogéria Duarte Silva  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Foz do Iguaçu  
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753  
Mauricio Machado Fernandes - PR23874  
Andreia Strassburger - PR28584  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra.  
As partes deverão comparecer na audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
José Aparecido Ramos Baptista  
Diretor

**Francisco Beltrão**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO**  
**RUA TENENTE CAMARGO 2176**  
**85601610 FRANCISCO BELTRAO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00003-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Marli Regina da Silva Jonikaiteis  
Réu : Idamara Pelegrini Pasqualotto  
ADV(S) : Idamara Pellegrini Pasqualotto - PR14546

MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SER-À DESISTÊNCIA DA OITIVA DA TESTEMUNHA.

TRT-PR-ET-00004-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Arnaldo Sabadin  
Réu : Dionizio Ramos  
ADV(S) : Marley Trevisan Sabadin - PR27657  
Eduardo Godinho Pasa - PR36555

FORAM JULGADOS “IMPROCEDENTES” OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-AIND-00005-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Emilio Erd  
Réu : Nilton Antonio Boito  
ADV(S) : Keli Cristina Antônimo - PR31473

1) MANIFESTAR-SE SOBR O LAUDO, EM CINCO DIAS.  
2) FOI ADIADA PARA O DIA 05/09/2006, ÀS 13H40MIN, A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-ACCS-00013-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Réu : Recapadora de Pneus Zangrande Ltda.  
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453  
Samir Braz Abdalla - PR31374

FOI HOMOLOGADO O ACORDO CELEBRADO ENTREAS PARTES. ISENTADO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA, EM RAZÃO DA NATUREZA DAS PARCELA OBJETO DO ACORDO. CUSTAS ATRIBUÍDAS AO AUTOR E DISPENSADAS “EX OFFÍCIO”.

TRT-PR-ACCS-00017-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Francisco Carbonera  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Luiz Carlos Da gostini - PR15297  
FOI DESIGNADO O DIA 08/08/2006, ÀS 13H45MIN, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, CONFORME DESPACHO PROFERIDO DO SEGUINTE TEOR:  
1. Indefiro a prova testemunhal pretendida pelo autor, por desnecessária à solução do litígio.  
2. Para encerramento da instrução designo o dia 08/08/06, às 13h45min.  
3. Intimem-se.

TRT-PR-ACCS-00018-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Hoto Lopes  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Anderson Mangini Armani - PR36074

FOI DESIGNADO O DIA 08/08/2006, ÀS 14 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

TRT-PR-ACCS-00019-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Vilson Lopes  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Anderson Mangini Armani - PR36074

FOI DESIGNADO O DIA 08/08/2006, ÀS 13H55MIN, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

TRT-PR-RT-00019-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Nery Pazetto  
Réu : Alcatel Telecomunicações S.A.  
Technet Engenheiros Associados  
Multiprofissional Coop. de Trabalho de Profis. Aut. e Desmembr. do Proc. Produtivo  
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

JUNTAR AOS AUTOS, EM DEZ DIAS, DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTO ONDE CONSTE A IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DOS VALORES PAGOS, SOB PENA DE NÃO SEREM COMPENSADOS QAIQUER VALORES AOS TÍTULOS DEFERIDOS EM SENTENÇA

TRT-PR-ACCS-00020-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Jaco Zanella  
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592  
Vanderlei Jose Follador - PR15034

FOI DESIGNADO O DIA 08/08/2006, ÀS 13H50MIN, PARA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO.

TRT-PR-AIND-00020-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Arcival da Silva Barbosa  
Réu : Município de Barracao  
ADV(S) : Jandir Vardanega Verona - PR8013  
Luiz Fernando Guareschi - PR126648

INFORMAR NOS AUTOS A SITUAÇÃO FUNCIONAL DO AUTOR, CONFORME DESPACHO:  
“Intime-se o Réu para que, em cinco dias, informe nos autos a situação funcional do autor, especificando o regime de sua relação jurídica com o município (estatutário ou celetista). Sendo o autor estatutário deverá o Réu trazer aos autos cópia da lei municipal que disciplina o regime jurídico de seus servidores e do ato de nomeação e posse do demandante no cargo que ocupa.  
Observe-se que na inicial o autor referiu que inicialmente era servidor celetista, passando ao regime estatutário em 15.02.93.”

TRT-PR-AIND-00023-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Eliseu Gerhardt Batista  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO.

TRT-PR-CP-00043-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Lenira Weber  
Réu : Planeta Central Com. de Calçados e Artigos Esport. Ltda.  
ADV(S) : Tania Marta de Sene Biernaski - PR17693  
Angela Dorigo Kucharski de Camargo - PR28365

FOI DESIGNADO, PELA Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO/PR, O DIA 07/08/2006, ÀS 13H45MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIRÇÃO DA TESTEMUNHA ORATIL-DE ALVES GODINHO, ARROLADA PELA RECLAMANTE.

TRT-PR-AIND-00047-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Jaime da Silva Lima



Réu : Sádía S.A.  
ADV(S) : Valdecir Valerio Lopes da Silva - PR29695

APRESENTAR OS EXAMES SOLICITADOS PELO PERITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PRESUMIR-SE RENÚNCIA À PROVA.

TRT-PR-AIND-00057-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Pedro Pereira  
Réu : Fremapar Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO COMPLEMENTAR, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-PS-00063-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Rosangela Lacerda  
Réu : Marilene Cândido da Costa  
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652  
Gustavo Fasciano Santos - PR27768

MANIFESTAR-SE, EM DEZ DIAS, SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO(A) AUTOR(A), DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT.

TRT-PR-RT-00092-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Vilmar Della Beta  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-00099-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Irineu Krause  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

AUTOR INFORMA Nº PIS: 100.97649.4-70 E DATA DE NASCIMENTO: 30/07/1952.

TRT-PR-PS-00114-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Luciana de Lima  
Réu : Cristiane Zanis  
Gisele Zanis  
ADV(S) : Andrei Amaral Camaroski - PR40503  
Eldemir de Oliveira - PR22262

O ACORDO SERÁ APRECIADO EM AUDIÊNCIA, SENDO INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DA AUTORA PARA HOMOLOGAÇÃO.

TRT-PR-RT-00191-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Laercio Aparecido Simardo  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO, NESTA SECRETARIA, GUIA DE RETIRADA EM FAVOR DA 1ª DA RÉ.

TRT-PR-RT-00192-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Erivandro Pires  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

GARANTIR A EXECUÇÃO, EM DINHEIRO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 600 E 601 DO CPC.

TRT-PR-RT-00200-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Antonio Zani Carneiro  
Réu : Casagrande Administradora de Consorcio S/C. Ltda.  
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00232-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Gentil da Silva  
Réu : Alcast do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Aloisio de Camargo Fonseca - PR17621  
Grace Vansan de Oliveira - PR36875

A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, DESIGNADA ANTERIORMENTE PARA O DIA 25/09/2006, EM RAZÃO DA DESISTÊNCIA DA PERÍCIA, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 02/08/2006, ÀS 13H25MIN.

TRT-PR-RT-00238-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : João Maria Ferreira Bueno  
Réu : Humberto Vitorio Toscan - (ME)  
ADV(S) : Acacio Perin - PR21623

MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DO INSS (FLS. 81/82).

TRT-PR-RT-00247-2003 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Wilma Ferrarini Cardoso  
Réu : Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social

Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FORNECER, EM TRINTA DIAS, OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO (FOLHAS DE PAGAMENTO DE 02/1987 A 12/1994), SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO.

TRT-PR-PS-00301-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Neiva Aparecida Cavilha Sander  
Réu : Terceira Ação Terceirização Ltda.  
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELA AUTORA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00302-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Claudio Furini  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-00367-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Aucione José de Araújo Vaz  
Réu : Esporte Clube Democrata  
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - RS60001

MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 38/39, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00398-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Moacir Antonio dos Santos  
Réu : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
ADV(S) : Joao Denizard Moreira Freitas - PR14478

MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE O CÁLCULO ADEQUADO PELA CONTADORA.

TRT-PR-RT-00487-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Anibal Reinaldo Renk  
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC  
ADV(S) : Rubens Edmundo Requião - PR3946  
Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280

Comprovar o recolhimento do Imposto de Renda retido do crédito do autor no valor de R\$ 5.175,05, atualizada até 31/07/2006, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00681-1995  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Jomar José Machado da Silva  
Réu : Sádía Concordia S.A. - Indústria e Comércio  
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO, NESTA SECRETARIA, GUIAS DE RETIRADA EM FAVOR DA RÉ.

TRT-PR-RT-00704-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Jeanderlei Brancalion  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

PAGAR AS DESPESAS PENDENTES (CUSTAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E HONORÁRIOS DA CONTADORA), EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00768-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Irineu Schmit  
Réu : Peron Ferrari S/A. Comércio de Cereais  
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pranchita/Pr  
ADV(S) : Elizandro Marcos Pellin - PR22811  
José Dorival Bandeira - PR22874

FOI PENHORADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 917,62, NO BANCO ITAÚ , BEM COMO, A IMPORTÂNCIA R\$ 450,51, NO BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, EM NOME DA PRIMEIRA EXECUTADA.

TRT-PR-RT-00795-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Anderson Echartea Rodrigues  
Réu : Itautec Philco S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

MANIFESTAR-SE SOBRE AS REPOSTAS DO PERITO AOS QUESITOS FORMULADOS, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00797-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Therezinha Peloso Piovezan  
Réu : Sádía S.A.  
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00838-2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Aldedir Vargas  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.

Brasil Telecom S.A  
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Marcia Sandra Tumelero - PR27560

FORAM JULGADOS “PROCENTES EM PARTE” OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, INTERPOSTOS PELA 1ª RÉ.

TRT-PR-RT-00929-1989 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Autor : Marlei Rigotti e Outros  
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383

FORMALIZAREM O PEDIDO DE SEQUESTRO, EM CINCO DIAS, QUE DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS.

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO  
Pedro Albino Vieira Vilande  
Diretor

**Guarapuava**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO, 104**  
**85.015-000 - GUARAPUAVA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01006/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00001-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Carlos Sokoloski  
Réu(s) : Siasg Eletronica e Monitoramentos Ltda.  
INTIMADO(S) : Siasg Eletronica e Monitoramentos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.166.572/0001-69

MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada a empresa SIASG ELETRÔNICA E MONITORAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, requerida nos autos de Medida Cautelar Nº 01/05, movida por JOÃO CARLOS SOKOLOSKI, para oferecer resposta, querendo, no prazo de cinco dias (artigo 802, CPC), sob pena de se presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Fica cientificada a interessada, de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste Edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que chegue ao conhecimento da requerente, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria , subscrevi.

MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-PS-00243-2005 - (28 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Huberlan Daniel Anziliero  
Réu(s) : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
INTIMADO(S) : Mateng Construção e Saneamento Ltda. - (RÉU - 1)

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente esta notificando MATENG CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Procedimento Sumaríssimo nº 243/05, movida por HUBERLAN DANIEL ANZILIERO, para no prazo de 08 (oito) dias proceder a entrega ao autor dos formulários e demais documentos necessários para sua habilitação ao seguro-desemprego.

Ficam cientificados(as) os(as) interessados(as), de que o prazo legal decorrente da intimação objeto deste edital, terá sua fruição iniciada 20 (vinte) dias após a publicação deste.

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu Maria Cristina Vitorino Alves, Técnico Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CESAR SOARES PACHECO  
Juiz do Trabalho Titular

TRT-PR-RT-01502-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João dos Santos  
Réu(s) : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
Tnp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.  
INTIMADO(S) : Confimad Indústria de Madeiras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.718.762/0001-16  
O DR. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO - Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada a empresa abaixo, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista Nº 1502/06, movida por João dos Santos, da redesignação de audiência UNA para o dia 06 de dezembro de 2006, às 14h, mantidas as cominações anteriores, na Sala de Audiências da 1ª Vara do Trabalho desta cidade. O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava-PR. Eu, Renata Araújo de Azevedo, Técnica Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MAURO CÉSAR SOARES PACHECO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO, 104**  
**85015000 GUARAPUAVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00001-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Everaldo José Custodio  
Réu : Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda.  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Alair Valtrin - PR16610  
Tania Nunes de Rocco Bastos - PR20655  
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 125, IV, CPC, FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 28/09/06, AS 14H10MIN., DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VT DE GUARAPUAVA.

TRT-PR-ACPg-00002-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Brascarbo Agroindustrial Ltda.  
Réu : Valdivino dos Santos  
ADV(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114  
Redesignada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/08/06, às 13h50min. Autora efetuar o depósito do valor consignado em conta judicial à disposição deste Juízo, nos termos do art. 893, do CPC.

TRT-PR-ACPg-00006-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Szabo Pecas e Serviços Ltda.  
Réu : Nevio Kummrow  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E JULGAMENTO, NESTE FEITO PARA O DIA 28/09/2006, AS 13H50MIN., A REALIZAR-SE A NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VT DE GUARAPUAVA.

TRT-PR-MC-00011-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Abel José dos Santos  
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.  
Compensados Fabian Mendes Ltda.  
ADV(S) : Gustavo Alexandre Garcia - PR14560  
Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419  
Cleverson Burko Chicalski - PR38322  
PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 125, IV, CPC, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 25/09/06, AS 14H10 MIN., DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PESSOALMENTE.

TRT-PR-AIND-00014-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Joaquim Rodrigues de Oliveira  
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose  
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366  
Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 04/10/06, AS 14H50MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-AIND-00015-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ivo Boni  
Réu : Cegen Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vicensi - PR17507  
Ronir Irani Vincensi - PR21945  
Adriana Alves - PR22894  
Cristiane de Cassia Pasa Giordani - PR27940  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 09/10/06, AS 14H40MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-ATE-00019-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Carlos dos Santos  
Réu : Transportes Rodoviarios Ejm Ltda.  
ADV(S) : Nenetti Adelar Orzechowski - PR23964  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 15:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ATE-00036-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : João Ramiro do Rosario  
Réu : Mecânica Comercial e Industrial Oeste Ltda.  
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495  
Victorio Hauagge - PR16378  
Vinicius Elias Hauagge - PR24698  
Alysson Burko Chicalski - PR33701  
Audiencia redesignada para o dia 17/10/2006, às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-ATE-00038-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Domingos Ramos  
Réu : Pinho Past Ltda.  
ADV(S) : Luis Roberto Ahrens - PR32047  
Sebastião dos Santos - PR11138  
Agendada consulta médico-pericial para o Sr. Domingos Ramos, pelo Dr. Décio Yvan Sanches Filho, para o dia 15/08/2006, às 13h30min, a ser realizada na Clínica de Fraturas Santa Maria, rua Xavier da Silva, 1473, centro - Guarapuava/PR.

TRT-PR-ATE-00042-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sidinei Kraus de Lima  
Réu : Ivete Nahirnei  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
Luciane Melhem Karasinski - PR26365  
Audiencia redesignada para o dia 23/10/2006, às 15h00min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-ATE-00044-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Lourenço de Lima  
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : José Edesio de Mattos - PR5452  
Marcos Antonio Marques de Goes - PR15278  
Audiencia redesignada para o dia 08/11/2006, às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-ATE-00045-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Alcione de Souza Domingues  
Réu : Indústria e Comércio de Palitos Estilo Ltda.  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114  
Audiencia redesignada para o dia 09/11/2006, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-ATE-00047-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Emilia Aparecida Estevam  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Artemio Pereira - PR8275  
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Helena Lanzini Losso - PR27119  
FOI DESIGNADO O DIA 05/12/06, AS 15H00 MIN., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DE PROPOSTA CONCILIATÓRIA.

TRT-PR-ATE-00050-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sidnei Barbosa da Silva  
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose  
ADV(S) : Zamir Alberto Lacerda Martini - PR15822  
Tania Nunes de Rocco Bastos - PR20655  
Audiencia redesignada para o dia 14/11/2006, às 14h40min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-ATE-00052-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Barbosa  
Réu : G J Duwe & Cia Ltda.  
Construtora Micheluzzi Ltda.  
Royal & Sun Alliance Companhia de Seguros  
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495  
Patricia Carla Fernandes - PR29605  
Audiencia redesignada para o dia 31/08/2006, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-AIND-00053-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ilda Aparecida de Lima  
Réu : Transportadora Kuroda Ltda.  
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061  
Graciliano Ribeiro - PR13820  
Designada audiência para oitiva da testemunha, na 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, para o dia 15 de agosto de 2006, às 13h00min.

TRT-PR-ATE-00054-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Meron Prestupa  
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose  
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366  
Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072  
Audiencia redesignada para o dia 16/10/2006, às 14h50min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-AIND-00055-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Laureci Cordeiro  
Réu : G Mattozo de Oliveira & Cia Ltda.  
Manasa Madeireira Nacional S.A.  
ADV(S) : Silvana Lea Fetter - PR12533  
Alair Valtrin - PR16610  
Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 04/12/06, AS 14H20MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA DE FLS. 41/42

TRT-PR-RT-00083-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Darci dos Anjos  
Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Indus-

triais Ltda.  
Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
CONSIDERANDO A DIFICULDADE PARA SOLUCIONAR O LITÍGIO EM DIVERSO AUTOS EM TRÂMITE NESTA UNIDADE JUDICIÁRIA, NA FASE DE EXECUÇÃO, ONDE FIGURA A MESMA EMPRESA COMO POLO PASSIVO E VISANDO A CELERIDADE PROCESSUAL, INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO, LIVRES, DESEMBARAÇADOS E SUFICIENTES PARA A GARANTIA INTEGRAL DO VALOR EXEQUÊNDO, INDICANDO INCLUSIVE SUA LOCALIZAÇÃO.

TRT-PR-PS-00152-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Eudes da Luz  
Réu : Sprada & Grad Ltda.  
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
Apresente a parte autora, em cinco dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-PS-00154-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Zélio Rodrigues  
Réu : Maria Izabel dos Santos Pisos Industriais - FI  
ADV(S) : Valdecy Schon - PR19483  
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-PS-00168-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Denize Neves  
Réu : Bernadete dos Santos Gonçalves  
ADV(S) : Mirian Aparecida Caldas - PR40304  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00173-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Enelsio Kovaliski  
Réu : João Galan  
ADV(S) : Luis Carlos Todeschini - PR17027  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00179-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Scheila Cristina Ribeiro  
Réu : Falcão Monitoramento Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00231-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Carlos Alberto da Veiga Sebastiani  
Réu : Concesud Serviços de Concretagem Ltda.  
Betonmix Ltda.  
ADV(S) : Abrao José Melhem - PR4425  
Luciane Melhem Karasinski - PR26365  
INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO E ATUAL DA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-RT-00250-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edison Pereira  
Réu : Andreia Aparecida Rogalla [ME]  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 06/11/06, AS 14H00MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00251-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maria EriI de Matos  
Réu : Complemento Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 06/11/06, AS 13H50MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00256-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Alceu Kochinski  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.

Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 07/11/06, AS 14H10MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-PS-00265-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Elizabete Kruger dos Santos  
Réu : Lanchonete e Pizzaria Aloha  
ADV(S) : José Luiz Loureiro Palota - PR34376  
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 07/11/06 NESTE FEITO, AS 14H00MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00286-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Helio Baptista da Cruz  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
APRESENTE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, COMBINADO COM O ENUNCIADO 263 DO E.TST, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS I E IV DO CPC.

TRT-PR-RT-00287-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdecir Antonio Kasnocha  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
APRESENTE A PARTE AUTORA, EM DEZ DIAS, O CORRETO E ATUALIZADO ENDEREÇO DA PARTE RECLAMADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC, COMBINADO COM O ENUNCIADO 263 DO E. TST, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISOS I E IV, DO CPC.

TRT-PR-RT-00350-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rodrigo Alan Kruger  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 08/11/06, AS 14H00MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00467-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Sergio Camargo  
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. [ME]  
Município de Guarapuava  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
CONSIDERANDO QUE NA PETIÇÃO DE FL. 33, ATRAVÉS DA QUAL AS PARTES DENUNCIAM ACORDO, NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE NÓS AUTOS DA MEDIDA CAUTELAR 03/06 EXISTEM CRÉDITOS SUFICIENTES PARA QUITAR A AVENÇA NESTE FEITO, INTIMA-SE O AUTOR PARA PRESTAR ESCLARECIMENTO EM CINCO DIAS.

TRT-PR-PS-00472-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Kelly Regina de Souza Ribeiro  
Réu : Central de Veículos  
City Car  
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362  
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 07/11/06 NESTE FEITO, AS 13H50MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00491-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Adão Sebastião Correia da Silva  
Réu : Ocalina Pereira da Luz  
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489  
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00492-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edivan Gomes Ribeiro  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Visando adequação de pauta, redesigna-se a audiência para o dia 31/07/2006, às 14h10min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00494-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luis Rodrigues da Costa  
Réu : Vastec Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Visando adequação de pauta, redesigna-se a audiência para o dia 31/07/2006, às 14h20min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00507-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sebastião Vidal Ribeiro  
Réu : Brascarbo Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Visando adequação de pauta, redesigna-se a audiência para o dia 31/07/2006, às 14h30min., mantidas as comunações anteriores.

TRT-PR-RT-00527-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Mauro Alves de Souza  
Réu : Luiz Renato Schwab  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
Apresentar o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo.

TRT-PR-RT-00538-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rubens Vieira Xavier  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
Gva Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138  
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 24/10/06 NESTE FEITO, AS 14H10MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00543-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Carolina Desiree Merisio  
Réu : M B Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
Dall' Agnoi Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366  
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da partes reclamadas, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00558-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Jozisnei dos Santos  
Réu : Hermine Leh  
Edith Leh  
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00567-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Eva Vilma dos Santos  
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.  
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
Apresente a parte autora, em dez dias, o correto e atualizado endereço da parte reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC., combinado com o Enunciado 263 do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00622-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Adair Cardoso Leal  
Réu : Dirceu Pinto Silvestre & Cia Ltda.  
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 25/10/06 NESTE FEITO, AS 14H10MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-00638-2003  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Everli Boesi  
Réu : Nelson Koloda Madeiras  
Esquadrías Santa Mariana Ltda. [ME]  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
CONSIDERANDO A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO I. PROCURADOR DA PARTE AUTORA, É DETERMINADO A SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80. DECORRIDO TAL PRAZO SEM A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, SERÃO ARQUIVADOS OS AUTOS.

TRT-PR-RT-00639-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marlus Rodnei Souza Wicheteck  
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.  
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00645-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Elizangela de Almeida Ribeiro  
Réu : M C Dallas Cozinha Industrial Ltda.  
Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00646-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdir Galvan  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima



mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00649-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Sebastião Eloir dos Santos  
Réu : Solida Rh Serviços Temporarios e Efetivos Ltda.  
Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00651-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Florisvaldo de Oliveira Freitas  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
CONSIDERANDO QUE O I. PROCURADOR DA PARTE AUTORA MANIFESTOU-SE A RESPEITO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, MAS O FEZ DE FORMA QUE NÃO TROUXE RESPOSTA AO SOLICITADO, RENOVA-SE A INTIMAÇÃO PARA QUE O AUTOR MANIFESTE-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PRESUMINDO-SE, ACASO SILENTE, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EM RAZÃO DE QUE FOI AJUIZADO EM 24/02/06 OS AUTOS RT 289/06, ENTRE AS MESMAS PARTES DESTA FEITO E PERÍODO LABORAL.DIFERENTE COM RELAÇÃO A DATA DE DEMISSÃO.

TRT-PR-RT-00655-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Alceu Maires da Luz  
Réu : Edmundo Roberto Organeck  
Carvão Madepinho Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00661-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maria Dolores dos Santos  
Réu : Horizonte Serviços e Comércio Ltda.  
Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
ADV(S) : Rivaldalvio Lemos do Prado - PR10529  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00664-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valmor Cavichon  
Réu : Horizonte Serviços e Comércio Ltda.  
Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
ADV(S) : Rivaldalvio Lemos do Prado - PR10529  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00668-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Adriane de Fatima Fernandes  
Réu : Safos Fornecedora de Navios Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00670-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maurilio Godoi Inglês (Espólio De)  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00672-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Salvador Nepche  
Réu : J.A. Baggio Construções Ltda.  
ADV(S) : Victorio Hauage - PR16378  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00674-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Geovane de Campos Ferreira  
Réu : Edmundo Roberto Organeck  
Carvão Madepinho Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00675-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Machado  
Réu : M L Machado & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00681-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Arildo dos Santos  
Réu : Ribinski Recursos Humanos Ltda.  
Madeiraira Bruger Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00682-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Laureci de Oliveira  
Réu : Sprada & Grad Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Bettiga Ressetti - PR23072  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00684-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Evandro Luiz Cilivi  
Réu : Josefina Brunoni de Bairros  
ADV(S) : Victorio Hauage - PR16378  
Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00686-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Meri Terezinha Correa Tretner  
Réu : Cleri Maria Wainer [ME]  
Cleri Maria Wainer  
ADV(S) : Helena Lanzini Losso - PR27119  
Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00687-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marco Aurélio Padilha  
Réu : Comercial Automotiva Ltda.  
ADV(S) : Paulo Vinicius Alves Pereira - PR29808  
Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00689-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ana Paula Pedroso  
Réu : Edson Bastiani & Cia Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00692-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Altair de Lima  
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.  
Compensados Fabian Mendes Ltda.  
André Maurício Hessel Lopes  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00693-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Rodrigues de Azevedo  
Réu : Neuzi de Fátima Moleta Chiquetto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344  
Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00695-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Paulo Cezar Horodenski  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366  
Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00698-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Lorival Maier Ribeiro  
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00700-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Aragão Alves de Freitas  
Réu : Guimarães Ribas & Cia Ltda.  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00701-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Remi Pereira Coutinho  
Réu : Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Carlos A B Caggiano - PR16366  
Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00708-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Reinaldo Moraes dos Santos  
Réu : Sueli Moreno Fernandes  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00709-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Juvenal Gomes Machado  
Réu : Sidnei Antonio Trevizan  
ADV(S) : Cosmeal Luis da Silva - PR19856  
Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00970-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Poliane Aparecida Ribeiro  
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito  
Lokd Bom Confeccções Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
INTIMA-SE A EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 08 DA DEPRECATA, EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-00972-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Scheila Marcondes Didur Klok  
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito  
Lokd Bom Confeccções Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 07 DA DEPRECATA EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01046-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ari Kuster  
Réu : Vania Elisabeth Cherem Fabrício de Melo  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
João Ribeiro Neto - PR7427  
Reclamada contra-arrazoar, querendo, R. O. interposto pelo

reclamante.  
Reclamante contra-arrazoar, querendo, R. O. interposto pelo reclamado.

TRT-PR-RT-01125-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Periclyss Foss Carvalho  
Réu : Solmir Consalter & Cia Ltda.  
Tam - Linhas Aereas S.A.  
ADV(S) : Bianca Bassoa Reinstein - RS58592  
Deverá a segunda ré ser intimada para fazer, em oito dias, a anotação determinada na sentença. Deverá a segunda reclama- da ser intimada, também, para proceder ao cancelamento das anotações feitas pelo primeiro reclamado na CTPS do autor.

TRT-PR-RT-01245-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Zico José Bueno  
Réu : Caetano Mendes Barletta  
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850  
SOBRE A ALEGAÇÃO DO AUTOR ACERCA DO INADIMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTIME-SE O RÉU PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01248-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Agenor Oliveira Lima  
Réu : Caetano Mendes Barletta  
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850  
SOBRE A ALEGAÇÃO DO AUTOR ACERCA DO INADIMPLEMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, INTIME-SE O RÉU PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM CINCO DIAS.

TRT-PR-RT-01259-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Elvis Edmundo Eidam  
Réu : Orlando Miguel Ferreira  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489  
Homologado acordo nos seus estritos termos trabalhistas. Reclamado comprovar o pagamento das despesas processuais, devidamente atulizadas, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Manitda a constrição realizada nos autos.

TRT-PR-RT-01307-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdir Brum  
Réu : Dircesar José de Lima & Cia Ltda.  
Manasa Madeireira Nacional S.A.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01385-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rodrigo da Silva Pozzo (Menor)  
Réu : Gislaiane Aparecida dos Santos Zenni [ME]  
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839  
Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
FOI REDESIGNADA AUDIENCIA PARA O DIA 13/11/06 NESTE FEITO, AS 14H20MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-RT-01419-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ivo Pretico  
Réu : Pedro Valdemar Lang  
José Amilton Moss Filho  
ADV(S) : José Antonio Ogiboski Almeida - PR10138  
Ibere Eduardo Sasso - PR3495  
Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 22/11/06, AS 14H30MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR DE FLS. 39/40

TRT-PR-RT-01462-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Jair Henrique Machado  
Réu : Município de Guarapuava  
ADV(S) : Maria de Fatima M C L de Souza - PR17114  
Ismael Luis da Silva - PR19856  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA NESTE FEITO PARA O DIA 21/11/06, AS 14H30MIN., MANTIDAS AS COMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR DE FLS. 32

TRT-PR-RT-01468-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Raul Kretzl  
Réu : Augusto Tracz Sobrinho Madeiras  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
SUSPENDE O CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6.830/80. DECORRIDO TAL PRAZO SEM A MANIFESTAÇÃO DO INTERESSADO, SERÃO ARQUIVADOS OS AUTOS.

TRT-PR-RT-01628-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Andruzina Pereira dos Santos  
Réu : Alcir Agostinhaque  
Maria Alvina de Arruda Rodrigues  
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489  
Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
Visando adequação de pauta, redesigna-se a audiência para o dia 31/07/2006, às 15h00min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-01901-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Jorge Macedo

Réu : Renato Tussolini de Ramos  
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369  
Ciência ao reclamante da constrição realizada no Juizado Especil Cível da Comarca de Pinhão, conforme fls. 169/170 dos autos.

01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Rachel Maria Naiverth  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR**  
**85070165 GUARAPUAVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20025/2006**  
**PUBLICAÇÃO 28/07/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00006-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Claudir Dias de Campos  
Réu : Boese & Cia Ltda.  
ADV(S) : Leticia do Nascimento e Silva Franco - PR31526  
ter vista no laudo pericial, para no prazo de cinco dias,manifestar-se.

TRT-PR-AIND-00009-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antoninho de Souza  
Réu : Jair José Zandonai  
ADV(S) : Valdemar Moras - PR10383  
Jaime Javorski - PR19839

O perito, Dr. Décio Yvan Sanches Filho, designou exame pericial para o dia 18/08/2006, às 11h30min, a ser realizado em seu consultório sito na rua Xavier, 1473, Centro, Guarapuava/PR. O não comparecimento na data e hora designados acarretará a desistência da prova.

TRT-PR-AIND-00038-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcio José do Prado  
Réu : Nelson Koloda Madeiras  
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504  
Jaqueline Soares Ferrarini - PR23503  
Apresente o correto e atualizado endereço do reclamado, em dez dias, de modo a possibilitar a sua regular citação.

TRT-PR-PS-00045-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Elvis Simao  
Réu : João José de Moura Filho Sucatas Moura Ltda.  
João José de Moura Filho  
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061  
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-PS-00054-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Dioneia Galvao Silva  
Réu : Antonio Ubirajara de Souza  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Apresente o correto e atualizado endereço do reclamado, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, combinado com o Enunciado 263, do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00092-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Aramis Carlos Lejambre  
Réu : Ibema Companhia Brasileira de Papel  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
Contraminutara Agravo de Petição de fl. 390, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00099-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Maria Bine  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822  
Nada a deferir em razão da intimação de fl. 723 dos autos.

TRT-PR-RT-00105-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nilce Mar Machado  
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589

Vista dos documentos juntados , requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00106-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ciro José Santos  
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.  
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610  
Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), em 01/04/2005, no prazo de cinco dias, sob pena de execução relativamente a tais quantias.Obs: A citada quantia deverá ser atualizada quando do efetivo pagamento.

TRT-PR-PS-00149-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Silvana Maria de Faveri Marquesini  
Réu : Dall' Agnol Centro de Ensino de Idiomas Ltda.  
ADV(S) : José Canestraro - PR1892  
Apresente o correto e atualizado endereço do reclamado, em

dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, combinado com o Enunciado 263, do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-PS-00184-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Cesar Giongo  
Réu : Empreiteira de Mão de Obra S F Barbosa Ltda. [ME]  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Apresente o correto e atualizado endereço da reclamada, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, combinado com o Enunciado 263, do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00188-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Luiz Alves  
Réu : Laminados Aca Ltda.  
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495  
Alysson Burko Chicalski - PR33701  
1 - Homologa-se o acordo noticiado na petição de fl. 160/162, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, nos seus estritos termos trabalhistas, à exceção da cláusula que trata da natureza das parcelas, prevalecendo para fins do § 3º, do art. 832, da CLT, os valores e as verbas constantes na conta já homologada.2 - Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 4.800,00, no importe de R\$ 96,00.3 - Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das custas processuais e honorários do contador, bem como comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, observando-se o contido no art. 140, da Instrução Normativa nº 100 do INSS, de 18/12/2003, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-00281-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Francisco do Nascimento  
Réu : Marca Madeiras Ltda.  
Madecampi Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00285-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ciuton de Almeida  
Réu : Scortegagna & Cia Ltda.  
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Fabio Ferreira - PR29348  
Rejeitados os Embargos de Declaração opostos pela reclamada. A integra dessa decisão encontra-se disponível no site "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-00311-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Arlete Rodrigues  
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.  
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Jayme Abdanur - PR13183  
Jorge Wadih Tahech - PR15823  
Angela Naira Belinski - PR24925  
Homologam-se os cálculos de liquidação readequados pelo Sr. Contador à r. decisão de fls. 465/467, fixando-se o total do débito no valor de R\$ 17.857,53, em 31/03/2005, sendo R\$ 11.448,92 relativo ao crédito do autor; R\$ 407,38 referente à contribuição previdenciária do empregado; R\$ 2.036,85 relativo à contribuição previdenciária do empregador; R\$ 1.371,23 de imposto de renda; R\$ 506,92 de honorários periciais e R\$ 2.086,23 de honorários assistenciais. Acresçam-se as custas processuais, autorizada a dedução dos valores recolhidos às fls. 276 e honorários do contador, fixados em R\$ 500,00, na mesma data, pela reclamada.

TRT-PR-PS-00313-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio da Cruz  
Réu : Hotel Spa Vale do Jordao Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos Koppe - PR6251  
Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para a devolução de saldo remanescente à executada.

TRT-PR-PS-00319-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maria Ivone Amandio  
Réu : Maria de Fatima Gois Kruger (Espólio De)  
Amarilio Augusto Oliveira Kruger  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Manifestar-se, se aceita, ou não, o bem indicado em penhora pela executada, devendo, na discordância, indicar outros, de propriedade da executada, e passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-00339-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcia Regina dos Santos  
Réu : Idilson Kretchmer  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Providenciar a retirada dos bens arrematados.

TRT-PR-PS-00359-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Silvana Pinheiro de Oliveira Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-RT-00360-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Antonio Valdevino Ferreira da Silva  
Réu : Dauter Renato Trombini  
ADV(S) : Paulo Roberto Carneiro Pacenko - PR8368  
Mauricio de Lacerda Loures - PR20840  
Rejeitados os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado. A integra dessa decisão encontra-se disponível no site "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-PS-00361-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nelci Alves de Souza  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-PS-00363-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marcia Aparecida Muskovski  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-RT-00367-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Terezinha Deucleia Nunes  
Réu : Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guaruapuava  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316  
Jorge Wadih Tahech - PR15823  
Guias de Retirada disponíveis na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento de multas à Exeqüente e ao Procurador, bem como, custas processuais.

TRT-PR-PS-00371-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Wilmerson Pinheiro de Oliveira Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-PS-00379-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rodrigo de Oliveira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-PS-00381-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ademir Kraus Nunes  
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087  
Waldir Coelho Loliola - PR15138  
Homologados os cálculos de liquidação readequados pelo Sr. Contador à r. decisão de fls. 123/124, fixando-se o total do débito no valor de R\$ 5.574,39, em 31/03/2005. Custas processuais e honorários do contador, fixados em R\$ 260,00, na mesma data, pela reclamada.

TRT-PR-RT-00387-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Arlindo Francisco Giralde  
Réu : Bonfante, Alcantara & Cia Ltda.  
COPEL Geração S.A.  
ADV(S) : Augustinho da Silva - PR21445  
Gabriel Zandonai - PR27767  
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fl. 232/237, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-PS-00391-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Dionizio dos Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-PS-00403-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Edilson dos Santos  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-PS-00407-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Divonzir Antonio Pereira  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-PS-00413-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Anselmo Estevam Arcanjo  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-RT-00416-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Jurandir dos Santos Lima  
Réu : Serflora Serviços Florestais S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949  
Mauro Andre Krupp - PR25369  
Redesignada audiência para o dia 08/11/2006, às 15h45min, mantidas as cominações do artigo 844, da CLT.

TRT-PR-PS-00447-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio do Nascimento Ribeiro  
Réu : Monica Z Araújo - [ME]  
Coralplac Compensados Ltda.  
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474  
Indeferido o pedido de arresto, uma vez que ausentes os requisitos dos arts. 813 e 814 do CPC.

TRT-PR-PS-00461-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Ademilson Maximovski  
Réu : Siccare Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Dar vistas dos extratos de consulta no Detran/PR, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00472-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Roque Zeni  
Réu : Mauricio Mendes Araujo  
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572  
Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
Os autos baixaram do E. TRT/9ª Região, e serão arquivados.

TRT-PR-RT-00480-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Saulo Jaremczkuk  
Réu : Vinicola Campo Real Ltda.  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Suspende-se o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40, da Lei n.º 6.830/80.

TRT-PR-RT-00535-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Marcelo Schimaichel  
Réu : Concesud Serviços de Concretagem Ltda.  
Supermix Concreto S.A.  
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322

Redesignada audiência para o dia 23/10/2006 às 15h45min.

TRT-PR-RT-00605-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ivete Pereira dos Santos  
Réu : Sebastião de Moraes  
Luciane Aparecida de Moraes  
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Apresentar sua contraminuta aos embargos à penhora opostos pelo primeiro executado, querendo.

TRT-PR-RT-00643-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Nelson Vivi  
Réu : Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Vistas ao exeqüente do ofício de fl.110 dos autos, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00665-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Silmara Aparecida Fracaro  
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.  
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Apresente a CTPS do autor na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, para as devidas retificações, sob pena de entender-se que desistiu delas.

TRT-PR-RT-00688-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Jeovan de Almeida Santos  
Réu : Luiz Cesar Pacheco Consertos [ME]  
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061  
Rafael Ferreira Xalão - PR39088  
Ter vistas dos autos.

TRT-PR-RT-00713-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Maria Ferreira dos Santos  
Réu : Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.  
Polijuta Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Ana Paula dos Santos - PR33652

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-RT-00731-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Maria Ortiz  
Réu : Horizonte Serviços e Comércio Ltda.  
Construtora Triunfo S.A.  
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.  
ADV(S) : Rivaldalvio Lemos do Prado - PR10529  
Apresente o correto e atualizado endereço do PRIMEIRO reclamado, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, combinado com o Enunciado 263, do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.



TRT-PR-RT-00751-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Osni Rocha  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Petronius B Luconi - PR14463  
Manifestar-se acerca do laudo pericial.

TRT-PR-RT-00760-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Bianca Cristine Martins  
Réu : Editora Jornalística de Guarapuava  
ADV(S) : Katia Isabel Moretti de Almeida Ferreira - PR26679  
Proceda as devidas anotações na CTPS do autor, conforme determinado em sentença transitada em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da Lei, ressaltando que a referida CTPS encontra-se em local próprio, junto à Secretaria desta Vara, onde deverá ser retirada mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-00787-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Ernesto Lopes dos Santos  
Réu : Construtora Triunfo S.A.  
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940  
Apresente o correto e atualizado endereço do reclamado, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, do CPC, combinado com o Enunciado 263, do E. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-RT-00802-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Lirio Renner  
Réu : Margarete Aparecida de Souza Buco  
ADV(S) : Estevam Damiani - PR16982  
intimar o exequente para ter vistas dos cálculos, pelo prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00862-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José Chochuk  
Réu : Siccare Indústria e Comércio Ltda.  
Anamaria Durski Silva Burko  
Renato Ribinski  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Vistas dos extratos de consulta de propriedade de veículo, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00889-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Anderson Pinheiro  
Réu : Matenge Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322  
Retirar CTPS na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00890-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Mazureck Gaspar  
Réu : Matenge Construção e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Cleverson Burko Chicalski - PR38322  
apresente a CTPS do autor na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, para a devida anotação, sob pena de entender-se que desistiu delas.

2 - Expeça-se mandado para transferência do depósito recursal de folha 147 dos autos para conta judicial, à disposição deste Juízo, devendo a comprovação ser feita nos autos, através do correspondente aviso, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00957-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Maria da Luz dos Santos  
Réu : Lokd Bom Confecções Ltda.  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Fica intimado o reclamante para apresentar o correto e atualizado endereço da reclamada, no prazo de cinco dias, de modo a possibilitar a sua regular citação para pagamento.

TRT-PR-RT-01000-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Lorines Terezinha Bisutti  
Réu : Mitra Diocesana de Guarapuava  
ADV(S) : Douglas S de Oliveira Mendes - PR15566  
Gilberto Ribas de Campos - PR20209  
Guia de Retirada disponível na CEF - PAB JUSTIÇA DO TRABALHO para o pagamento dos créditos da exequente.

TRT-PR-PS-01192-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rejane Aparecida de Lima Machado  
Réu : Elizete de Fatima Weber  
ADV(S) : Saulo Francisco R Dourado - PR29281  
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01294-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Antonio Moraes  
Réu : Valderico Miguel da Silva  
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169  
Informar o correto e atualizado endereço do reclamado, a fim de que este seja intimado, para que regularize sua representação processual, sob pena de conhecimento do acordo de fl 29/30.

TRT-PR-RT-01301-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Eurico Oliveira Dias  
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Arquivados os autos com fulcro no artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-01329-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Elias Guimarães  
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
Recovery Processos de Recuperação de Resíduos Industriais Ltda.  
Alpama Comercial Exportadora Ltda.  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792  
As Guia TRCT e os formulários para habilitação ao seguro-desemprego estão apensos à contracapa dos autos. Retire, nesta Secretaria, os referidos formulários , mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-01387-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Wilson Ribas dos Santos  
Réu : Boese & Cia Ltda.  
ADV(S) : Alessandra Sasso Teixeira - PR21558  
Manifeste-se, se aceita, ou não, o bem indicado à penhora pela executada, devendo, na discordância, indicar outros, de propriedade da executada, e passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01397-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Airton Camilo  
Réu : Indústria de Madeiras Claudino Ltda. (Massa Falida)  
Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.  
Azauri Geraldo Camargo  
Oscar Francisco Villa Nova  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Redesignada a audiência para o dia 05/12/2006 às 15h15min.

TRT-PR-RT-01446-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Claudemir Zachi Sanchi  
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Franco Di Bisceglie  
Luiz Carlos dos Santos  
Darnei Machado  
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856  
Vistas dos extratos de consulta ao Detran/PR, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01447-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : José de Jesus Almeida Moura  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
ADV(S) : Tania Nunes de Rocco Bastos - PR20655  
Feita transferência de valores de folhas fl. 232 para autos da reclamatória trabalhista nº 1080/05, apos officio a Receita Federal e serão rquivados os autos.

TRT-PR-RT-01449-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Salvador Pedroso da Silva  
Réu : Indústrias Madeirit S.A.  
ADV(S) : Tania Nunes de Rocco Bastos - PR20655  
Feita transferência de valores de folhas fl. 243 para autos da reclamatória trabalhista nº 1080/05, apos officio a Receita Federal e serão rquivados os autos.

TRT-PR-RT-01543-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Marize Lemos Rocha  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346  
Apresentar razões finais, querendo.

TRT-PR-RT-01619-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Rosmary Horbux Amaral  
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.  
Alpama Comercial Exportadora Ltda.  
Purisorb Industrial Ltda.  
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326  
Ana Paula dos Santos - PR33652

Indefere-se a intimação da terceira testemunha arrolada à fl. 1082, Sr. MARCELO IGLESIAS, haja vista que o mesmo não foi arrolado no momento oportuno.

TRT-PR-RT-02196-1994 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : João Ribeiro de Lima  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Uilde Mara Zanicotti Oliveira - PR7662  
Aureliano José de Aredes - PR12087  
Homologados os cálculos de liquidação readequados pelo Sr. Contador à r. decisão de fls. 314/315, fixando-se o total do débito no valor de R\$ 5.752,76, em 31/03/2005. Custas processuais dispensadas nos termos do art. 790-A, I, da CLT e honorários do contador, fixados em R\$ 300,00 na mesma data, pela reclamada.

TRT-PR-RT-02734-1999  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Adão Mendes Franco  
Réu : Sesi - Serviço Social da Indústria Dr - Pr  
ADV(S) : Fernanda Ehalt Vann - PR21693

Indeferida a retirada dos autos em carga por funcionário do reclamado, conforme art. 145, alíneas “a”, “b” e “c” do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-RT-02767-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : João Stoski  
Réu : J R Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589  
Vistas dos documentos que acompanham o ofício de fl. 231, requerendo o que entender de direito.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Ariel Szymanek  
Diretor  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA**  
**RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR**  
**85.070-165 - GUARAPUAVA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2006**  
**Publicação dia 28/07/2006**

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00067-2006 - (28 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Valdomiro Domarecki  
Réu(s) : Siasg Serviços de Segurança Ltda.  
Ferrovia Paraná S.A.  
INTIMADO(S) : Siasg Serviços de Segurança Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.157.181/0001-88  
Proferida decisão nestes autos, de folhas 52/64, cujo teor é o seguinte: “(...) ISSO POSTO, decide a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava: ACOLHER EM PARTE a Pretensão, reconhecendo o vínculo de emprego com a primeira Reclamada no período de 12/09/2003 a 18/01/2005, ondenando-se a SIASG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e, subsidiariamente, FERROVIA PARANÁ S.A. FERROPAR a satisfazerem ao VALDOMIRO DOMARESKI, nos termos da Fundamentação: a) Retificação da CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo; b) Horas extras e reflexos; c) Adicional noturno; d) Aviso prévio indenizado; e) Saldo de salários; f) Férias acrescidas do terço constitucional; g) 13º salários; h) FGTS e multa rescisória; i) Multa do art. 477 da CLT; j) Juros de mora convenacionados sobre as verbas rescisórias, limitados a 50% do valor destas; k) Indenização do seguro-desemprego; l) Juros e correção monetária na forma da Lei, observando o disposto no Enunciado 200, do E. TST. A liberação dos depósitos fundiais existentes em conta vinculada se fará por alvará judicial. Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal. As contribuições previdenciárias e tributárias, devidas pelas partes, decorrentes desta sentença, serão calculadas e executadas. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, sujeitas à complementação. Cientes as partes (Enunciado 197, do E. TST). Intime-se a primeira Reclamada, por edital. NADA MAIS. PAULO RICARDO POZZOLO, Juiz Titular. Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário da segunda Reclamada.  
Eu, Norimar Brasil de Castro, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00071-2006 - (28 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Roberli Sebastião Ramos  
Réu(s) : Siasg Serviços de Segurança Ltda.  
Ferrovia Paraná S.A.  
INTIMADO(S) : Siasg Serviços de Segurança Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.157.181/0001-88  
Proferida decisão nestes autos, de folhas 52/64, cujo teor é o seguinte: “(...) ISSO POSTO, decide a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava: ACOLHER EM PARTE a Pretensão, reconhecendo o vínculo de emprego com a primeira Reclamada no período de 12/09/2003 a 18/01/2005, ondenando-se a SIASG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e, subsidiariamente, FERROVIA PARANÁ S.A. FERROPAR a satisfazerem ao ROBERLI SEBASTIÃO RAMOS, nos termos da Fundamentação: a) Retificação da CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo; b) Horas extras e reflexos; c) Adicional noturno; d) Aviso prévio indenizado; e) Saldo de salários; f) Férias acrescidas do terço constitucional; g) 13º salários; h) FGTS e multa rescisória; i) Multa do art. 477 da CLT; j) Juros de mora convenacionados sobre as verbas rescisórias, limitados a 50% do valor destas; k) Indenização do seguro-desemprego; l) Juros e correção monetária na forma da Lei, observando o disposto no Enunciado 200, do E. TST. A liberação dos depósitos fundiais existentes em conta vinculada se fará por alvará judicial. Liquidação por cálculos e cumprimento no prazo legal. As contribuições previdenciárias e tributárias, devidas pelas partes, decorrentes desta sentença, serão calculadas e executadas. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, sujeitas à complementação. Cientes as partes (Enunciado 197, do E. TST). Intime-se a primeira Reclamada, por edital. NADA MAIS. PAULO RICARDO POZZOLO, Juiz Titular. Contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário da segunda Reclamada.  
Eu, Norimar Brasil de Castro, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-00799-2005 - (22 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Paulo GestECKi  
Réu(s) : Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
INTIMADO(S) : Confimad Indústria de Madeiras Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.718.762/0001-16

No prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no valor de R\$ 5.595,61 (cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até o dia 31/07/06, conforme decisão proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista nº. 799/2005 que lhe move PAULO GESTECKI, conforme despacho de folha 82: “1 - Homologase a liquidação, fixando-se o total do débito no valor de R\$ 4.893,48, em 31/3/2006; sendo R\$ 4.579,67 relativo ao crédito do autor; R\$ 65,85 referente à contribuição previdenciária do

empregado; R\$ 247,96 referente à contribuição previdenciária do empregador. Honorários do contador, pela reclamada, fixados em R\$ 400,00, na mesma data. Acresçam-se as despesas processuais. Atualize-se e cite-se a reclamada, por edital, em razão que encontra-se em lugar incerto e não sabido.

3 - Mantenham-se os autos em Secretaria até a garantia da execução, para possibilitar uma seqüência lógica e ordenada dos atos processuais, nos termos do artigo 884, CLT. Em 14/07/2006. FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET - Juiz do Trabalho.”

Dessa forma procedo a sua citação para pagamento através de edital, nos termos do artigo 231, II, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara, sita à Rua Afonso Botelho, 104, Trianon - Guarapuava - PR.  
Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná. Eu, Norimar Brasil de Castro, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

TRT-PR-RT-01397-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA  
Autor : Airton Camilo  
Réu(s) : Indústria de Madeiras Claudino Ltda. (Massa Falida)  
Confimad Indústria de Madeiras Ltda.  
Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.  
Azauri Geraldo Camargo  
Oscar Francisco Villa Nova  
INTIMADO(S) : Confimad Indústria de Madeiras Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.718.762/0001-16  
Tmp Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 04.593.807/0001-36

Designada audiência UNA para a data de 05/12/2006, às 15h15min.

Nesta audiência deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, devendo apresentar sua defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do artigo 359, do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 e 845 da CLT, c/c 396, do CPC.

O não comparecimento importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em, 24 de julho de 2006.

Eu, Norimar Brasil de Castro, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO  
Juiz do Trabalho

**IRATI**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de IRATI**  
**RUA LINO ESCULÁPIO 1260**  
**84500000 IRATI**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00018/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-CS-00003-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Karla Osinski Ferreira  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Vista dos cálculos apresentados pela Reclamante, por dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, parágrafo segundo).

TRT-PR-AIND-00007-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Daniel Marcelo Dias  
Réu : Laminadora D&M Ltda.  
ADV(S) : Ivan Cesar Moretti - PR27613  
Joao Manoel Grott - PR29334  
Partes - dado provimento ao recurso para afastar a prescrição declarada na sentença, determinando o retorno dos autos à origem para regular instrução e apreciação do mérito da controvérsia. Recte - Havendo necessidade de perícia médica, conceda-se o prazo de quinze dias, para que a parte autora deposite o valor de R\$ 175,00, a título de antecipação de despesas. Podendo também, em quinze dias, apresentar seus quesitos e assistentes técnicos, caso entenda necessário.

TRT-PR-ACCS-00010-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Outros (03)  
Réu : Mariano PAGESKI  
ADV(S) : Tania Loize Braz Duarte - PR10367  
Laercio Benedito Levandoski - PR16265

ARQUIVEM-SE OS AUTOS. Ficam à disposição das respectivas partes os documentos juntados com a petição inicial e defesa. Intimem-se.

TRT-PR-RT-00010-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Oreovaldo Rodrigues Alves Rep P/ Deivid Antonio da Veiga

Réu : Sergio Mauricio Semkiv  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Será aguardada informações acerca da liquidação do contrato de financiamento, a serem prestadas pela UNIÃO ADMINIS-TRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA ou a sua manifestação, por um ano.  
Intime-se.

TRT-PR-RT-00011-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Vera Maria Pontarolo  
Réu : Município de Prudentópolis  
ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432  
AUTOR: GUIA DE RETIRADA NA CAIXA EC. FEDERAL GUIA 01183497-2006 E ALVARÁ JUDICIAL FGTS N°01088915-2006 DA AUTORA

TRT-PR-PS-00018-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Antônio Marcos Terleski  
Réu : Moacir da Rosa  
Arnaldo Waldir Tessari  
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704  
Nelson Anciutti Bronislavski - PR27521  
Audiencia redesignada para o dia 02/10/2006, às 15h 45min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-PS-00023-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Janete Cabral Penteado  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto ParaGuai Ltda. Coomtaau  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
GUIA DE RETIRADA PARA SAQUE , NO BANCO: CAIXA E. FEDERAL  
GUIA N°: 1192861-2006 DO AUTOR.

TRT-PR-RT-00027-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Zeni Correa Scharam Oliveira  
Réu : APMI Santa Rita de Cassia  
ADV(S) : Jetson Josias Szrajia - PR38606

Comprovar o correto recolhimento do FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de execução direta pela quantia equivalente.

TRT-PR-RT-00027-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : José Machado de Jesus  
Réu : José Admir Meneses  
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246

Retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. Será aguardada a sua manifestação, sobre o prosseguimento da execução, pelo prazo de um ano.

TRT-PR-PS-00038-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Raimundo Gonçalves Gaspar  
Réu : Olimpio Wolf  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-PS-00047-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Maria Cintia Druzcoski  
Réu : Elisandra de Fatima Koko  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Audiencia redesignada para o dia 03/10/2006, às 10h 00min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-PS-00062-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Amarildo Correia Schran  
Réu : Madeireira Andrade (Gisele Peplow Wiemayer Andrade  
ADV(S) : Marcos Aurelio Abib - PR14721  
Nelson Anciutti Bronislavski - PR27521  
Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637

Audiencia para leitura e publicação de sentença redesignada para 22/09/2006 às 17h 30min.

TRT-PR-PS-00073-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Fabiana Vellozo  
Réu : Ruy Neumann  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Indefiro a liberação de valores, porque a execução não foi garantida e não decorreu o prazo para oposição de embargos.

TRT-PR-PS-00084-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Jeferson dos Santos Lima  
Réu : Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoas Ltda. Yazaki Autoparts de Brasil Ltda.  
ADV(S) : Addressa Soltes Fernandes - PR24922  
DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA 07/08/2006 AS 10/20 HRS COM AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-PS-00085-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Sandra Gonçalves dos Santos  
Réu : Yazaki Autoparts de Brasil Ltda.  
ADV(S) : Addressa Soltes Fernandes - PR24922  
CERTIFICO QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA UNA PARA 07/08/2006 AS 10-40 HRS COM AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-00085-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Luis Domingos Gubert  
Réu : Cecilia Michelowski Robes  
ADV(S) : Marcos Aurelio Abib - PR14721  
AUTOR: ALVARÁ JUDICIAL - FGTS PARA SAQUE NA CAIXA E. FEDERAL - DO AUTOR  
ALVARÁ N° 01212250-2006

TRT-PR-RT-00096-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Maria Divanir Mondeq  
Réu : Espólio de João Leoni Cecon  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Por se tratar o executado de espólio, em razão do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se sobre o prosseguimen- to da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo acima, será aguardada sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-RT-00097-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Tereza de Jesus Ferreira Guimaraes  
Réu : Espólio de João Leoni Cecon  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Por se tratar o executado de espólio, em razão do certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se sobre o prosseguimen- to da execução, no prazo de dez dias. Silenciando no prazo acima, será aguardada sua manifestação, por um ano.

TRT-PR-RT-00121-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Ariana Canesso  
Réu : Suporte Consultoria e Treinamento em Segurança e Me- dicina do Trabalho  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz- ado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de- signada.

TRT-PR-RT-00125-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Ademir José da Rosa  
Réu : E L Vieira e Cia Ltda.  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Vistas dos documentos de folhas 120/121 dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00127-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Vera Lucia Fernandes Gutbier  
Réu : Janaína Ferreira Cecon (Fabrica de Cadeiras)  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Marcelo Gutervil - PR29292

Recte - retirar CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho. Como a penhora de fls. 154 não garantiu a execução, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Silenci- ando no prazo acima, será aguardada a sua manifestação, por um ano. Recda, Rejeitados “in limite” os embargos a penhora interpostos.

TRT-PR-RT-00162-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Luis Ribeiro  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
Denise Canova - PR33093

Partes - oportuniza-se a retirada dos documentos juntados com a inicial e contestação.Recda, é de sua responsabilidade a pres- tação de informação ao INSS ( preenchimento da GFIP).

TRT-PR-RT-00181-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Miguel Domingues  
Réu : Ac Imobiliaria e Emptos. Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
Tatiana Bertuol de Oliveira Siciechovic - PR31376  
Audiencia redesignada para o dia 03/08/2006, às 13h 50 min, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00184-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Rubens Cruz Lessa  
Réu : Município de Teixeira Soares  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
Harry Crsthan E. Czelusniak - PR35525

Proferida sentença nos presentes autos, Declarando a imcompe- tencia material desta justiça e, determinar a remessa destes au- tos a MM Vara Cível da Comarca de Teixeira Soares, para que aprecie o mérito como de direito entender.

TRT-PR-RT-00186-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Mariza Rodrigues  
Réu : Eneas Migacz Drabeski  
Augusto Drabecki  
Compensados S.D. Ltda.  
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos - PR27146

Comprovar o recolhimento das custas fixadas em audiencia, no importe de R\$ 35,00 a data de 12/07/2006, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00188-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Izaira Rodrigues dos Santos  
Réu : Editora Folha de Irati Ltda.

ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

Manifeste-se sobre a defesa apresentada pela reclamada, no prazo de dez dias, ocasião em que deverá impugnar a tese da defesa, bem como a documentação, inclusive controles de pon- to, no que entender, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00243-1997  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Mauricio Gonçalves  
Réu : Pinus Kamp Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Marcos Antonio Betteta - PR9954

Indicar, no prazo de dez dias, o atual endereço de seu constitu- inte ( Sr. WILFREDO ALEJANDRO VALERA CASTELLON).

TRT-PR-RT-00245-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Ledenir Presa  
Réu : Banco Banestado Sa  
Banco Itau Sa  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Joao Luis Vieira Teixeira - PR31156

Partes, interpostos recursos ordinários pelo reclamante e pelas reclamadas, apresentar contra razões, no prazo legal, querendo (PRAZO COMUM).

TRT-PR-RT-00248-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Antonio Raimundo Perejon  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936  
Carina Pescarolo - PR23787

Sentença Procedente em Parte. Integra desta decisão no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00248-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Bernadeth Kaczuk  
Réu : José Saviski  
Cesar Augusto Saviski  
Elzevir Saviski  
ADV(S) : Vania Mara Moreira dos Santos - PR9432  
Liciane Baratella Matos - PR20826

Partes - Oportuniza-se a retirada dos documentos juntados com a inicial e contestação. Reclamante, guia de retirada emitida, a disposição no banco do Brasil s/a (IRATI - PR) - GUIA NÚ- MERO 372695/2006.

TRT-PR-RT-00249-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Neury da Cruz  
Réu : Madepar Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9969  
Cassiano André Kaminski - PR35221  
Partes - homologado acordo de folhas 50/52 dos autos. Recte, custas processuais dispensadas. Recda, comprovar o recolhi- mento das contribuições previdenciarias, no importe de R\$ 73,60, a data de 21/07/2006, o pagamento deverá ser compro- vado nos autos, no prazo de dez dias, contados após o prazo legal para o recolhimento da última contribuição, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00250-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Mauri da Cruz  
Réu : Madepar Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9969  
Cassiano André Kaminski - PR35221  
Partes - homologado acordo de folhas 33/35 dos autos. Recte, custas processuais dispensadas. Recda, comprovar o recolhi- mento das contribuições previdenciarias, no importe de R\$ 73,60, a data de 21/07/2006, o pagamento deverá ser compro- vado nos autos, no prazo de dez dias, contados após o prazo legal para o recolhimento da última contribuição, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00264-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Valmir Soares de Oliveira  
Réu : Milton Viana Neto  
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281

Contra-arrazoar Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00286-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Sergio Iarema  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Naim Nashighil Filho - PR13807  
Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Rejeitados os Embargos a Execução opostos pelo reclamado.

TRT-PR-RT-00303-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : José Carlos Pereira  
Réu : Município de Imbituva  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
Giovani Claudio de Andrade - PR31836

O acordo apresentado na data de 17/07/2006, será apreciado por ocasião da audiência, marcada para o dia 10/08/2006, às 13h 50min.

TRT-PR-RT-00303-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Cleusmari Maria Menon Winkler  
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Cicero Alessandro Guerios - PR22782  
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015  
PARTES: HOMOLOGADO O ACORDO.  
RÉ:  
GUIA DE RETIRADA PARA SAQUE , NA CAIXA ECON. FEDERAL DE IRATI  
GUIA N°: 01244675 -2006 - PODE SER RECEBIDA PELO PROCURADOR DR. MANOEL A. T. FILHO.

PARTES:  
FICAM A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E DEFESA. OS AUTOS SE- RÃO ARQUIVADOS E CINCO ANOS APÓS O ARQUIVA- MENTO SERÃO ELIMINADOS.

TRT-PR-RT-00304-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Valdir Rodrigues da Luz  
Réu : Fernando Caesar da Costa  
ADV(S) : Irapuan Caesar da Costa Junior - PR11483  
Frederico Slomp Neto - PR39082  
DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA 17/08/2006 AS 13- 15 HRS COM AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-00308-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Samuel Bagnuk  
Réu : Marcos Rogerio Fogaca [ME]  
ADV(S) : Enio G. C. Nogara - PR28957

Manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.Não havendo a manifestação, no prazo acima, com fulcro no art. 40, parágrafo 2º da Lei 6.830/80, serão encami- nhados estes autos, em execução, ao arquivo geral, ficando res- salvada, quanto ao prosseguimento do feito, a hipótese prevista no parágrafo terceiro do mesmo artigo e Lei acima citados.

TRT-PR-RT-00310-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Claudino Wassilevski  
Réu : J Araujo e Cia Ltda.  
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
Contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exequente, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00314-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Sidney Hilario Boiko  
Réu : Banco Banestado Sa  
Banco Itau Sa  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Partes, interpostos recursos ordinários pelo reclamante e pelas reclamadas, apresentar contra razões, no prazo legal, querendo (PRAZO COMUM).

TRT-PR-RT-00322-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Ailton da Penha  
Réu : João Ervino da Silva  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Vistas do documento de folha 110 dos autos.

TRT-PR-RT-00331-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : José Adalberto Scszpanik  
Réu : Banco Banestado Sa  
Banco Itau Sa  
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
Fabio Salles Vianna - PR30117

Partes, interpostos recursos ordinários pelo reclamante e pelas reclamadas, apresentar contra razões, no prazo legal, querendo (PRAZO COMUM).

TRT-PR-RT-00347-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Antonio Carlos Caetano  
Réu : João Ervino da Silva  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Será aguardada a sua manifestação sobre o prosseguimento do feito, pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-00360-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Evandro Giacomini  
Réu : Banco do Brasil Sa  
ADV(S) : Audeiri Luiz de Marco - PR21261

Os pressupostos processuais para o conhecimento dos Embar- gos à Execução são: 1) garantia da execução e 2) oposição no prazo de cinco dias, a contar da ciência da constrição.O execu- tado protocolou os embargos, pelo PIP, em 14.07.2006, porém o prazo já havia se expirado em 11.07.2006 (certidão de fls. 415). Desta forma, REJEITADOS “in limine” os embargos à execução de fls. 417 e seguintes.

TRT-PR-RT-00361-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
Autor : Terezinha Rosane Cotlinski  
Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.  
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
AUTOR: GUIA DE RETIRADA NA CAIXA EC. FEDERAL GUIA N° 01085094-2006 DA PROCURADORA  
GUIA 01084411-2006 DA AUTORA  
RÉU:  
FOI RECOLHIDO VALORES DO INSS, SENDO RESPON- SABILIDADE DO REU INFORMAR AO INSS SOBRE O RECOLHIMENTO EFETUADO ( PREENCHIMENTO DA



GUIA GFIP) CASO ENTENDA NECESSARIO. PARTES: OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS. ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E DEFESA. OS AUTOS SERÃO ELIMINADOS APOS CINCO ANOS DE ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-RT-00363-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Marcos Antonio Brandalise  
 Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784  
 GUIA DE RETIRADA PARA SAQUE , NO BANCO DO BRASIL.  
 GUIA Nº: 01196053 -2006 - DA PROCURADORA.  
 GUIA Nº01195723 - 2006 DA AUTORA.

PARTES:

FIGAM A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E DEFESA. OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS E CINCO ANOS APÓS O ARQUIVAMENTO SERÃO ELIMINADOS.

TRT-PR-RT-00364-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Maria de Lourdes Lourenço  
 Réu : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
 Waldirene Budal - PR24784  
 AUTORA  
 GUIA DE RETIRADA PARA SAQUE , NO BANCO DO BRASIL  
 GUIA Nº: 01192619 -2006 - PROCURADORA  
 GUIA 01192583-2006 DA AUTORA.  
 DEVERÁ A EXEQUENTE INFORMAR SOBRE A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SENDO QUE APÓS ESSE PRAZO A EXECUÇÃO SERÁ EXTINTA NA FORMA DO ART.794 DO CPC.

PARTES:

FIGAM A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS E CINCO ANOS APÓS O ARQUIVAMENTO SERÃO ELIMINADOS.

TRT-PR-RT-00418-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Cristiano Soares Rey de Andrade  
 Réu : Companhia Florestal Guapiara Fazenda Santana  
 ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

Arrolar testemunhas, querendo, ou indicar endereço atualizado das que não encontradas pelo Sr. Oficial de Justiça, em até dez dias antes da realização da audiência de instrução, conforme termo de audiência de fls. 101/102.

TRT-PR-RT-00430-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Luiz Nereu dos Santos  
 Réu : Ind.E Com.De Madeiras Teixeira Soares Ltda.  
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
 Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521

Audiencia para leitura e publicação de sentença redesignada para 22/09/2006 às 17h 25min.

TRT-PR-RT-00433-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Emilio Alves de Souza  
 Réu : Potinga,Madeiras e Pasta Mecanica Ltda.  
 ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704  
 Marcelo Felipe Pulner Pietroski - PR39310

Prolatada Sentença nestes autos. Sentença Procedente em Parte.

TRT-PR-RT-00448-2000

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Vera de Lourdes Batista de Lima  
 Réu : Malharia Iracema Sa  
 ADV(S) : Ayr Azevedo de Moura Cordeiro - PR12164  
 GUIA DE RETIRADA PARA SAQUE , NO BANCO DO BRASIL  
 GUIA Nº: 101203530 -2006 - PROCURADOR  
 GUIA 01203349-2006 e GUIA N 01203204-2006 DA AUTORA.

TRT-PR-RT-00465-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : José Lourindo Gonçalves Pedroso  
 Réu : E.L.Vieira e Cia Ltda. (Chico Tampa)  
 ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Deferida a suspensão requerida a folha 106.

TRT-PR-RT-00481-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Luiz Adelmo Likes Penteado  
 Réu : Mgm - Grupo de Segurança  
 ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira Siciechovic - PR31376

Apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00481-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : João Maria Soares  
 Réu : Amauri Sebastião de Ávila - Fazenda Imbu  
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Vista ao procurador do reclamante da certidão de óbito ora apresentada pelo Reclamado, para que se manifeste e regularize a representação processual, na forma do art. 1º da Lei 6858/80, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00486-1995 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI

Autor : Antonio Rigo Bello  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Hyran Getulio Cesar Patzsch - PR22822

Opor embargos em relação a execução complementar, no prazo de cinco dias (art. 884 da CLT), querendo.

TRT-PR-RT-00562-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Julio Rodrigues de Almeida  
 Réu : Alvaro José Glinki  
 ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Recte - Homologado o acordo noticiado às fls. 299/300, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

TRT-PR-RT-00567-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Pedro Ferreira de Andrade  
 Réu : Engeminas - Obras e Serviços Ltda.  
 Caminhos do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416  
 AUTOR: GUIAS DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL - DO AUTOR  
 GUIA 01248122, 01248207 E 01248080 / 2006

TRT-PR-RT-00741-1999

Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI  
 Autor : Yaroslau Kuzicz  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 ADV(S) : Maria Ivone Scheifer Ribeiro - PR21888  
 Joao Matiak Slonik - PR9833  
 AUTOR: GUIA DE RETIRADA NO BANCO DO BRASIL.  
 GUIA Nº 01198090-2006  
 FOI RECOLHIDO IMPOSTO DE RENDA DO AUTOR  
 DEVERÁ O EXEQUENTE INFORMAR SOBRE A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO, EM DEZ DIAS, SENDO QUE APÓS ESSE PRAZO A EXECUÇÃO SERÁ EXTINTA NA FORMA DO ART. 794 DO CPC.  
 RÉU:  
 FOI RECOLHIDO VALORES DO INSS, SENDO RESPONSABILIDADE DO REU INFORMAR AO INSS SOBRE O RECOLHIMENTO EFETUADO ( PREENCHIMENTO DA GUIA GFIP) CASO ENTENDA NECESSARIO.  
 PARTES: OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS. ESTÃO A DISPOSIÇÃO DAS PARTES OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL E DEFESA. OS AUTOS SERÃO ELIMINADOS APOS CINCO ANOS DE ARQUIVAMENTO.

Vara do Trabalho de IRATI  
 Marcos Chornobay  
 Diretor

**JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI**  
**Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) - tel. (042) 3422-2287**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA**  
**COM PRAZO DE 05 DIAS**

**O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:  
 Está **NOTIFICANDO** a empresa **RECAUCHUTAGEM A SILVA LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de Ação de Cobrança de Contribuição Sindical Patronal nº **06/2006**, em que figura como autor **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATO DE BORRACHA DO ESTADO DO PR**, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 – Bairro Rio Bonito – Irati-PR, para a **AUDIÊNCIA UNA, designada para o dia 15/09/2006 às 09h 10min**. A cópia da Petição Inicial encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. As testemunhas deverão ser ouvidas nessa audiência. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.  
 E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.  
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay,  
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça  
 Juiz do Trabalho Titular

**JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI**  
**Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati (PR) - tel. (042)3422-2287**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PARA CIÊNCIA DE SENTENÇA**  
**-COM PRAZO DE 05 DIAS-**

O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a empresa RG DA SILVA E CIA LTDA – PERFIL RECURSOS HUMANOS, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos de RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº **RT 041/2004**, em que figura como autor ALBERTO WOICOVICZ, para querendo, opor recurso, no prazo legal, em razão da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição na Secretaria da

Vara, a seguir transcrita nos termos conclusivos: “ ... DISPOSITIVO: ... POSTO ISTO, DECIDE a Vara do Trabalho de Irati, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamatória trabalhista proposta por Alberto Woicovicz ...”  
 E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faço expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume desta Vara e, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.  
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2006.  
 Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça  
 Juiz do Trabalho Titular

**JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI**  
**Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) - tel. (042) 3422-2287**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL**  
**COM PRAZO DE 05 DIAS**

**O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:  
 Está **NOTIFICANDO** a empresa **SUPORTE CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de **reclamação trabalhista nº 121/2006**, em que figura como autora **ARIANA CANESSO**, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 – Bairro Rio Bonito – Irati-PR, para a **AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 12/09/2006 às 09h 40min**. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.  
 E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.  
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay,  
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça  
 Juiz do Trabalho Titular

**JUSTIÇA DO TRABALHO - VARA DE IRATI**  
**Rua Lino Esculápio, 1260 - Bairro Rio Bonito-Irati(PR) - tel. (042) 3422-2287**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA INICIAL**  
**COM PRAZO DE 05 DIAS**

**O DOUTOR CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Irati - PR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:  
 Está **NOTIFICANDO** a empresa **ATIVA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, ré nos autos de **reclamação trabalhista nº 40/2006**, em que figura como autor **CASEMIRA VOINAROSKI KAWKA**, para comparecer nesta Vara do Trabalho de Irati, sita à rua Lino Esculápio, 1260 – Bairro Rio Bonito – Irati-PR, para a **AUDIÊNCIA INICIAL, designada para o dia 24/08/2006 às 13h 40min**. A cópia da Reclamatória Trabalhista encontra-se à disposição na Secretaria desta VT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento da notificada, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.  
 E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, faço expedir o presente edital de notificação de audiência, que será publicado no Diário da Justiça e, também, afixado na Sede desta VT, no local de costume.  
 Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Irati, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de julho de 2006.

Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Chornobay,  
 Diretor de Secretaria, subscrevi.

Carlos Henrique de Oliveira Mendonça  
 Juiz do Trabalho Titular

**Ivaiporã**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de IVAIPORÃ**  
**AVENIDA BRASIL 345**  
**86870000 IVAIPORA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00087-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Antonio Marcos Vedana  
 Réu : Construtora Santa Rita Ltda.

ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
 Homologado o acordo. Custas dispensadas. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00092-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : João Maria da Luz  
 Réu : Vanessa Gargioni Pinto  
 ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030  
 Valdecy Schon - PR19483  
 Homologado o acordo. Custas dispensadas. Primeira e segunda reclamadas excluídas da lide. Autorizado o desentranhamento dos documentos após o cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-00127-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Luiz Carlos de Lima  
 Réu : João Kozan Sobrinho  
 Comércio de Cereais Unidos do Vale Ltda.  
 Central Agrícola Paraná Rural Ltda.  
 Cotrimil - Comércio de Cereais Lunardeli Ltda.  
 ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261  
 Proceder as anotações na CTPS do autor, devendo ser retirada na Secretaria da Vara.

TRT-PR-PS-00147-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Autor : Catarina Ferreira de Lima Reiguel  
 Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.  
 ADV(S) : Renata Ortelhado Mendes Pedri - MT9801  
 Aroldo Baran dos Santos - PR22839  
 Homologado o acordo. Custas dispensadas. Autorizado desentranhamento de documentos após o cumprimento do acordo. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 (dez) dias.

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ  
 Cid Gerard  
 Diretor

## Jacarezinho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JACAREZINHO**  
**RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636**  
**86400000 JACAREZINHO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00001-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Vanessa Diniz  
 Réu : Centro de Formação de Condutores Preferencial do Norte Pio -  
 ADV(S) : Antonio Carlos Pereira - PR25500  
 Dirceu Rosa Junior - PR22275  
 Ciência da homologação do acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

TRT-PR-MC-00007-1998

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviaros de Lo  
 Réu : Transcoopramil Transporte de Cargas Rodoviaras Ltda.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Ciência de que, tendo em vista o arquivamento em 14/06/2006 dos autos principais (RT 1290/98), cessa a eficácia da medida cautelar, consoante disposto no inc. III do art. 808 do CPC.

TRT-PR-CS-00009-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Udeni Cordeiro dos Santos  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Fica V. Sa. intimada de que se encontra garantida a execução provisória nos autos em epígrafe para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00063-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Patricia Tironi  
 Réu : Fantinelli & Fantinelli Ltda.  
 ADV(S) : Rodrigo Faeda Dariva F. - PR33452  
 Apresentar CPTS do autor na Secretaria da Vara do Trabalho, no prazo de 48 HORAS, a fim de possibilitar as anotações determinadas em sentença, bem como para manifestar-se no prazo de CINCO dias acerca do bem oferecido pela executada.

TRT-PR-RT-00067-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Salete Rocha David  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 Jose Carlos Pinotti Filho - PR25375  
 Ciência às partes acerca dos documentos encaminhados pelo INSS para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-RT-00078-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Alcindo Caetano  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Ciência acerca da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentado pelo exequente para, querendo, apresentar resposta no

prazo legal.

TRT-PR-PS-00118-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Wesley José de Paiva Fuganholi  
Réu : Comercial de Alimentos A L M Ltda.  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Antonio Carlos Pereira - PR25500  
Ciência às partes do despacho de fl. 136:  
Antes da homologação do acordo, haja vista existir determinação em sentença para anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da parte autora (fl. 57), intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, informar nos autos acerca dessa obrigação de fazer bem como para a parte ré comprovar nos autos, no mesmo prazo, o pagamento das custas e despesas processuais.  
Em 11/07/2006 (a) Juiz do Trabalho.

TRT-PR-PS-00120-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Eder Carlos Alves Oliveira  
Réu : Rocha & Rocha Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00121-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Marcio Aparecido de Azevedo  
Réu : Rocha & Rocha Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00122-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : José Leal  
Réu : Delfino Cabrini Junior  
ADV(S) : Elinton Borges Z. da Silva - PR34457  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00136-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Maurílio Donizete da Silva  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Monica Ribeiro BONESI - PR24319  
Saulo Roberto de Andrade - PR33385  
Ciência da Sentença Resolutiva de Embargos de Declaração para os fins legais.

TRT-PR-RT-00145-1997  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Helena de Palma Machado  
Réu : Josefina Chequer Tauil  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Fica V. Sa. intimada de que se encontra à disposição da parte autora sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-RT-00149-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Antonio Correa de Moraes Junior  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Ciência da petição juntada pela segunda ré de fls. 69/72, bem como do inteiro teor do despacho de fl. 73.

TRT-PR-RT-00153-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Willian Rodrigues Santos  
Réu : Seripav Construções e Comércio Ltda.  
Ferrovia Bandeirantes S.A. - Ferrobán  
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
1ª RECLAMADA (SERIPAV) - Ciência acerca da penhora “on line” realizada em suas contas (Banco Bradesco S/A e Banco Itaú S/A), para os fins legais.  
AUTOR - Ciência para, em cinco dias, requerer o que entender de direito acerca do prosseguimento do feito, ante o resultado parcial da penhora “on line”.

TRT-PR-RT-00163-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Angelica de Souza Melo Cason  
Réu : Miranda Telecomunicações e Serviços Empresariais Ltda.  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Jorge Luiz de Melo - PR17145  
Dirceu Rosa Junior - PR22275  
Thiago Torres Guedes - RS36754  
Ciência dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes, para, querendo, apresentarem as contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00199-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Edson de Paula da Silva  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Ciência da interposição de Impugnação aos Cálculos pelo exequente para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-RT-00208-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Calil Luiz  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Apresentar as fichas financeiras do exequente a partir de Junho/2004, no prazo de cinco dias, sob pena de serem fixados parâmetros pelo Juízo para o cálculo.

TRT-PR-RT-00217-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Willian Francisco Braz Alves  
Réu : Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Dirceu Rosa Junior - PR22275  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos à execução para, querendo, apresentação de recurso.

TRT-PR-RT-00217-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Edson Peres Rufato  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00219-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Leonardo Maciel de Oliveira  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00220-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Karina Silva Alves Pereira  
Réu : Cultura Digital  
Ribeiro e Rovaris Ltda. (ME)  
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00221-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Airtton Maciel da Rosa  
Réu : Cleuza de Oliveira Silva  
América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00222-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Valmir Benedito Durant  
Réu : Empresa Princesa do Norte Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 13:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00223-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Alexandre Rogério Trindade  
Réu : Centro de Formação de Condutores Farol Verde Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00224-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : José Antonio Duarte  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos à execução, dispondo do prazo de lei para a interposição de recurso.

TRT-PR-RT-00224-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Benedito Luciano da Silva Filho  
Réu : Waldomiro de Melo  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00225-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Eder Carlos Alves Oliveira  
Réu : Rocha & Rocha Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00226-1998  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Antonio Carlos Ramos  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Fica V. Sa. de que foi realizada penhora on-line junto à Caixa Econômica Federal para complementação da importância apurada em liquidação de sentença.

TRT-PR-RT-00226-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Marcio Aparecido de Azevedo  
Réu : Rocha & Rocha Montagens Industriais Ltda.  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 10:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00244-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Raquel Yuriko Maieda Tokumoto  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Ciência para retificar a base de cálculo do adicional de insalubridade, passando a constar nos holerites da parte autora o efetivo valor devido, devendo comprovar nos autos, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução, bem como para, no mesmo prazo, juntar fichas financeiras da exequente a partir de Janeiro/2006.

TRT-PR-RT-00246-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Simone Vargas Tramontini  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Comprovar nos autos a retificação da base de cálculo do adicional de insalubridade, no prazo de cinco dias, bem como para ciência acerca da Impugnação aos Cálculos pelo exequente para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-RT-00256-2001 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Josefa Lopes de Moraes  
Réu : Comercial de Alimentos Harmonia Ltda.  
Orlando das Neves  
Carlos Luiz de Carvalho  
Louvrial Fiates  
Maria Sirlene Candido  
Jorge Clovis Godoy  
Marli Lorenzon Barbosa  
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577  
Ciência e manifestação acerca das declarações encaminhadas pela Receita Federal, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00267-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Pedro Simplicio da Silva  
Réu : Município de Jacarezinho  
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Manifestarem-se acerca da readequação dos cálculos pelo Contador, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00287-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Glorino Barbosa de Moura  
Réu : Agropecuária Moreira Ltda.  
ADV(S) : Andre Roberto Mischiatti - PR27771  
Ciência da Guia de Retirada a disposição no PAB/CEF, expedida para restituição das custas pagas indevidamente, em favor de Glorino Barbosa de Moura e do Procurador Andre Roberto Mischiatti.

TRT-PR-RT-00323-1999  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Tania Maria Sasdelli de Melo Gomes  
Réu : Município de Ribeirão Claro  
ADV(S) : Jaime Domingues Brito - PR8610  
Marcelo Alessi - PR16272  
Andre Jose Minghini de Campos - PR21361  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos à execução, dispondo do prazo de lei para a interposição de recurso.

TRT-PR-PS-00346-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO

Autor : Edilson Cândido Mergulhão  
Réu : Adalgiso Antonio Silva Casquel  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161  
Ciência da Guia de Retirada a disposição no PAB/CEF expedida em favor de Edilson Cândido Mergulhão e ao Procurador Antonio Carlos Amaral.  
Ciência ainda, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00346-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Claudia Garcia Peres  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Jaziel Godinho de Morais - PR15421  
Fica V. Sa. intimada da homologação do acordo noticiado, nos termos do art. 831 da CLT, bem como a reclamada deverá quitar as despesas processuais, no prazo de cinco dias, e contribuição social, nos termos da lei previdenciária.

TRT-PR-PS-00361-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Adriana Vitorino de Souza Camargo  
Réu : Cenario - Ind e Com de Roupas Ltda,N/P Sergio Neia Sergio Neia  
Maria das Gracias Tinoco Neia  
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547  
Fica V. Sa. intimada de que foi indeferida a penhora sobre o bem GM/Blazer DLX, 1997, de propriedade da reclamada, uma vez que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente.

TRT-PR-PS-00418-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Osvaldo Ribeiro dos Santos  
Réu : Cetec - Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura  
ADV(S) : Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821  
Ciência do despacho de fl. 32:  
... efetuar o pagamento espontâneo do valor que entender devido à Previdência Social, incidente sobre o valor total do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças apuradas pelo INSS, nos termos do art. 878-A, da CLT, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. Alerta-se ainda, que não comprovado o pagamento, os autos serão remetidos ao contador “ad hoc”, a fim de apurar o valor devido, cujos honorários ficarão por conta da reclamada, bem como as custas processuais decorrentes da execução.  
Em 18/07/2006 (a) Juiz do Trabalho.

TRT-PR-RT-00437-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Alberto Magno Ramos de Oliveira  
Réu : Companhia Canavieira de Jacarezinho  
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
Manifestar-se acerca do bem oferecido à penhora, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00442-2002  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Altamir Pereira da Silva  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Ciência acerca da Impugnação aos Cálculos pelo exequente para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-RT-00471-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Sebastião Espedito Romão  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Monica Ribeiro BONESI - PR24319  
Fica V. Sa. intimada de que foi proferida decisão em embargos de declaração para os fins previstos em lei.

TRT-PR-RT-00484-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Clodoaldo Benedito  
Réu : F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça na Carta Provisória (fl. 5), sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, com posterior remessa dos autos ao arquivo provisório, decorrido o prazo de suspensão sem qualquer manifestação.

TRT-PR-RT-00488-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Jarbas Alves Gomes  
Réu : F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Para, no prazo de cinco dias, manifestar eventual interesse na execução provisória, que deverá ser realizada neste autos, já que pendente de julgamento o agravo de instrumento interposto da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

TRT-PR-RT-00491-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Rita de Cassia Pereira  
Réu : Seara Alimentos S.A.  
ADV(S) : Rosa Maria F. de Andrade - PR25214  
Ciência das Guias de retirada expedidas, a disposição no PAB/CEF, em favor da Seara Alimentos S.A e a Procuradora Rosa Maria F. de Andrade.

TRT-PR-RT-00510-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
Autor : Antonio Flauzino  
Réu : Município de Cambora



ADV(S) : Elissandro de A Schiavi - PR22147  
 Zaziel Godinho de Moraes - PR15421  
 Fica V. Sa. intimada de que foi proferida sentença em embargos à execução para, querendo, apresentação de recurso.

TRT-PR-RT-00518-2003  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Perci Mariano de Faria  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Fica V. Sa. intimada da adequação dos cálculos de liquidação à sentença em embargos à execução, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-RT-00519-2003  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Reinaldo Jefferson Rocha Faleiros  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501  
 Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Fica V. Sa. intimada da adequação dos cálculos de liquidação à sentença em embargos à execução, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-RT-00520-2003  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Edilcemara Theresa Neia de Lima  
 Réu : Município de Jacarezinho  
 ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
 Luiz Fernando Rossi - PR25501  
 Fica V. Sa. intimada da adequação dos cálculos de liquidação à sentença em embargos à execução, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-RT-00551-2002  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Helio Carlos Picolo Filho  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 AUTOR - Ciência da Guia de Retirada expedida para liberação do incontroverso, a disposição no PAB/CEF, com sede neste Juízo, em favor de Helio Carlos Picolo Filho e Gerson Luiz Graboski de Lima.  
 RÉU - Ciência acerca da liberação do incontroverso a fim de que proceda os respectivos recolhimentos, conforme solicitado e deferido às fls. 1384-1385.

TRT-PR-RT-00593-2004  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Reinaldo Calhoga  
 Réu : Comércio de Combustíveis de Paula Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577  
 Ciência de foi indeferido a pretensão, eis que o valor incontroverso é demonstrado por meio de planilha de cálculo pela executada, delimitando os itens e valores que entende como sendo corretos, de forma a permitir o imediato levantamento do montante pelo exeqüente, sem o risco de futuras insurgências.

TRT-PR-RT-00626-2004  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Mitiyo Outuki  
 Réu : Cooperativa de Credito Rural Parapanema Sicredi Parapanane  
 ADV(S) : Jose Carlos Pereira de Godoy - PR11639  
 Ciência da apresentação de impugnação aos cálculos pelo exeqüente para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

TRT-PR-RT-00642-1997  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Miguel Mariano dos Santos  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia  
 ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238  
 Ciência das Guias de Retirada a disposição no PAB/CEF e na Ag. Banco do Brasil de Jacarezinho, em favor da Companhia Paranaense de Energia e da Procuradora Claudia Cecilia Camacho Rojas.

TRT-PR-RT-00664-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Valdemir Calhoga (Espólio de)  
 Réu : Benedito Moreira Junior  
 ADV(S) : Eriel Barreiros - PR25826  
 Ciência de que a execução não se encontra integralmente garantida pelos bens penhorados nos autos, bem como, no prazo de cinco (05) dias, indicar bens passíveis de penhora e o depositário ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00873-1997  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : José Carlos Antonio da Silva  
 Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S A  
 ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
 Ciência do teor do despacho de fl. 823:  
 Diante do trânsito em julgado e do requerimento de liberação de valores prossiga-se a execução.  
 Verifico que já houve liberação do valor incontroverso à fl. 773 e ante os termos da decisão de embargos à execução, não alterada pelo v. acórdão, entendo ser prudente aguardar a retificação do cálculo a ser realizado pelo Sr. Contador, eis que foram deferidas as compensações de valores pagos, bem como o abatimento das horas extras já quitadas, procedimentos não observados pelo 'expert' e que consequentemente deverão reduzir o crédito do demandante. Intimem-se as partes.  
 Após, remetam-se os autos ao Sr. Contador para retificação dos cálculos conforme decisão de fls. 782/785, no prazo improrrogável de dez (10) dias.  
 Em 13.07.2006 (a) Juiz do trabalho.

TRT-PR-RT-01002-2001  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO

Autor : Osvaldo Ugucioni  
 Réu : Yoki Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
 Francisco Claudney Silva - PR32965  
 Fica V. Sa. intimada da adequação dos cálculos de liquidação à sentença em embargos à execução, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-RT-01007-2001  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Ester Fernandes Machado  
 Réu : Yoki Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
 Francisco Claudney Silva - PR32965  
 Ciência da decisão que ACOLHEU o pedido formulado nos Embargos à Execução apresentados pela Executada Yoki Alimentos, para os fins legais.

TRT-PR-RT-01031-1991  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Pedro Vinha  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
 Ciência da Guia de Retirada expedida para liberação de saldo remanescente, a disposição no PAB/CEF, em favor do Banco do Brasil S/A e ao Procurador Eduardo F. Bobroff.

TRT-PR-RT-01158-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Osvaldo Martins Tosta  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
 Manifestar-se acerca da petição da parte autora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-01599-2000  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Lourival Ferreira Invencao  
 Réu : Roterpa Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Ronaldo Gomes Neves - PR4853  
 Sania Stefani F. - PR22055  
 Ciência de que a 02ª Vara do Trabalho de Londrina designou Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 08 (oito) de agosto de 2006, a partir das 14h00min, conforme publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná

TRT-PR-RT-01605-2001  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Sandra Serrano  
 Réu : Yoki Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757  
 Ciência da Guia de Retirada a disposição no PAB/CEF, emitida em seu favor e de Sandra Serrano.

TRT-PR-RT-01709-2001  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Marilene de Franca  
 Réu : Yoki Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Francisco Claudney Silva - PR32965  
 Ciência acerca da garantia da execução com a conversão dos valores recursais em penhora, para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01799-2000  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Joaquim Raimundo  
 Réu : Casquel Agrícola e Indústria S.A.  
 ADV(S) : Rodrigo Faeda Dariva F. - PR33452  
 Ciência da liberação da penhora de fl. 694 para as finalidades legais.

TRT-PR-RT-01837-2001  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Flavio Roberto da Silva  
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 Microlins - Centro de Formação Profissional  
 ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090  
 Ciência da Guia de Retirada a disposição no PAB/CEF, em favor da Brasil Telecom S/A e Érika Fernanda Ramos.

TRT-PR-RT-01983-2001  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Sidnei Leme de Oliveira  
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 Microlins - Centro de Formação Profissional  
 ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625  
 Wagner Pirollo - PR27757  
 Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090  
 Ciência e manifestação acerca do cálculo readequado, no prazo sucessivo de cinco dias a iniciar pela parte autora.

Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Dorothy Kiyomi Moriya Kubota  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JACAREZINHO**  
**RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636**  
**86.400-000 - JACAREZINHO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2006**

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-PS-00361-2003 - (20 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO  
 Autor : Adriana Vitorino de Souza Camargo  
 Réu(s) : Cenario - Ind e Com de Roupas Ltda./N/P Sergio Neia Sergio Neia  
 Maria das Gracas Tinoco Neia  
 INTIMADO(S) : Maria das Gracas Tinoco Neia - (RÉU - 3)  
 Sergio Neia - (RÉU - 2)  
 O DOUTOR CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, Juiz da Vara

do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, SERGIO NEIA, executado, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "...expeça-se edital para citação do sócio Sergio Neia, bem como para intima-lo acerca das constrições realizadas sobre os bens imóveis...Em 29/6/06 (a) Juiz do Trabalho".

PRINCIPAL + JUROS: R\$ 137.259,64  
 INSS: R\$ 1.848,50  
 CUSTAS: R\$ 2.843,82  
 HONORARIOS CONTADOR: R\$ 1.745,80  
 DESPESAS CRI: R\$ 226,13  
 CLAUSULA PENAL: R\$ 679,76  
 TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 144.603,65  
 Valores atualizados até 31/7/06

Fica intimado o executado das penhoras realizadas sobres as cotas de sua propriedade, nos imóveis matriculados sob nº 1.528 e 1.622 do CRI de Ribeirão Claro/PR; constrição da qual se dá ciência também à cônjuge executada, MARIA DAS GRAÇAS TINOCO NEIA. Após a garantia do juízo, terão o prazo de cinco (5) dias para, querendo, oporem embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 13 de julho de 2006.

Eu \_\_\_\_\_, Roseli Sumire Kuniyoshi, Assistente de Diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JACAREZINHO**  
**RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636**  
**86.400-000 - JACAREZINHO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2006**

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-RT-00963-1993 - (20 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO

Autor : Benedito Maria Ramos  
 Réu(s) : Carvalho & Rosa S/C Ltda.  
 Município de Jacarezinho  
 INTIMADO(S) : Carvalho & Rosa S/C Ltda. - (RÉU - 1)  
 O DOUTOR CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR, JUIZ DA Vara do Trabalho de JACAREZINHO - PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando o reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, para:  
 CIÊNCIA DE QUE A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DA PARTE AUTORA ENCONTRA-SE NESTA SECRETARIA, PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR AS ANOTAÇÕES DEVIDAS, SOB PENA DE SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA  
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente EDITAL, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho em Jacarezinho - PR, aos dezoito dias do mês de julho de 2006.

Digitado por Izabel Cristina Madureira Aimone, Técnico Judiciário e, subscrito por \_\_\_\_\_, Roseli Sumire Kuniyoshi, Diretora de Secretaria, em exercício.

CÍCERO CIRO SIMONINI JUNIOR  
 JUIZ DO TRABALHO.

**Jaguariaíva**

**Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)**  
**Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331**  
**CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638**  
**E-mail: vtdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992**

**EDITAL DE CITAÇÃO ao RÉU**  
**BARBOSA & RIBEIRO LTDA.**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital n.º : 00016/2006  
 Autos : **RT 107/2006**  
 Autor : Ângela Maria Savagin da Silva  
 Réu : **BARBOSA & RIBEIRO LTDA.**

A Dra. **Odete Grasselli**, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o **RÉU** acima nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, comparecer à audiência inicial (nos termos dos artigos 847 e 844 da CLT), designada para o dia 11/09/2006, às 13h10min, tudo conforme despacho de fl. 33.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e seis.

Digitado por Alexandre Teruyuki Ishii, Analista Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

Odete Grasselli  
 Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA (PR)**  
**Rua Tenente Coronel Joaquim Carneiro, 331**  
**CEP 84200-000 Fone: (43) 3535-1638**  
**E-mail: vtdt01jiv@trt9.gov.br Plantão: (43) 9113-2992**

**EDITAL DE CITAÇÃO ao RÉU**  
**J.C. DA LUZ & J.M. DE LIMA LTDA.**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

Edital n.º : 00017/2006  
 Autos : **RT 120/2006**  
 Autor : Doraci Mateus Moreira  
 Réu : **J.C. DA LUZ & J.M. DE LIMA LTDA.**

A Dra. **Odete Grasselli**, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Jaguariaíva, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o **RÉU** acima nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, para querendo, comparecer à audiência inicial (nos termos dos artigos 847 e 844 da CLT), designada para o dia 11/09/2006, às 13h05min, tudo conforme despacho de fl. 78.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta Vara, aos dezoito dias do mês de Julho de dois mil e seis.

Digitado por Alexandre Teruyuki Ishii, Analista Judiciário, e subscrito por \_\_\_\_\_ Carlos Enéas Lino da Silva, Diretor de Secretaria.

Odete Grasselli  
 Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA**  
**RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331**  
**84200000 JAGUARIAIVA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00018/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00001-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Lauri Valente dos Santos  
 Réu : Laminados Passo Novo Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060  
 MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS. 139/140.

TRT-PR-RT-00003-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Arlei Barbosa Duarte  
 Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.  
 Supermercado Superpão Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271  
 FORNECER PEÇAS PARA FORMAÇÃO DE CPI.

TRT-PR-RT-00027-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Natal Benedito Cardoso  
 Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
 ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
 MANIFESTAR-SE SOBRE BENS NOMEADOS À PENHORA: "DEZ TONELADAS DE PAPEL LWC 60 GRAMAS, AVALIADOS EM R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)".

TRT-PR-RT-00030-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Valdeci Sardinha  
 Réu : Iva Domingues Clarisse  
 ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268

Vistos, etc.

Encontrando-se o peticionário devidamente representado nos autos por advogado, deverá o causídico ser intimado para se manifestar a respeito do pedido efetivado pelo Reclamante (fls. 90/91), assinando-se-lhe, para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-PS-00034-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Loir de Jesus Rodrigues  
 Réu : Cleto & Almeida Ltda. [ME]  
 Placas do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Douglas José Tomass - SP77405  
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00036-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Ailton Ferreira de Miranda  
 Réu : Serraria Bom Corte  
 ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757  
 DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA NR. 2351/2004.

TRT-PR-RT-00041-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Jaqueline Martins de Lima  
 Réu : Robrismac Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR61757  
 MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTO JUNTADO À FL. 41 DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00046-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
 Autor : Marcos Osmar Silva

Réu : Viação Joia Ltda.  
ADV(S) : Paula Cristina Gimenes Teodoro - PR18709  
MANIFESTAR-SE SOBRE PETIÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, PELA PARTE CONTRÁRIA, ÀS FLS. 48/50.

TRT-PR-RT-00053-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Selvino de Oliveira  
Réu : Antonio Rodrigues Dias  
ADV(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864

Vistos, etc...

Em razão da sentença de fls. 118, nos termos do artigo 162, § 1º, 463, I, do CPC e 844, da CLT, não há mais como se homologar transação senão com aforamento de uma nova ação. Aguarde-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00071-2003 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Manoel Barros Neto  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES EM PARTE EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-00094-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Dina de Fatima Rodrigues de Mello  
Réu : Embrasil Emp. Brasileira de Serviços Tercerizados S/C Ltda.  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DESTA VT, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-00098-2002 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Vera Lucia de Mello Menta  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
Banestado S.A. Corretora de Cambio Tit. e Val. Mob. Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Dalro Marcelo Maronezi - PR27008  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00125-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Eveline de Barros Teixeira  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060  
FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CARGA.

TRT-PR-RT-00152-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Nilton Reis Barbosa dos Santos  
Réu : Claudio Gregório Maschietto [ME]  
Norske Skog - Pisa  
ADV(S) : Jose Carlos Margarido - PR111846  
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-RT-00160-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Roberto Aparecido de Andria  
Réu : Hotel Mas  
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459  
Joao Carlos Lozeski Filho - PR19444  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00172-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Sindicato dos Oficiais Marc.Trab.Ind.Ser.Mov.De Mad.Mov.JunCo Vime Vas.Escov.Pinc.Cort.E Estof.Do Estado do Paraná  
Réu : Janicio Ilario Moreira  
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO O FEITO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TRT-PR-RT-00173-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : José Antonio Melendres Lopez  
Réu : Norske Skog Pisa Ltda.  
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696  
Thiago Milanez Andraus - PR36814  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-RT-00179-1998 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : José Francisco Tiburcio  
Réu : Rede Ferroviária Federal - RFFSA  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adriana A. Rocha - PR22562  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DESTA VARA, GUIA DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-00181-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Hamilton Cardoso Ferreira  
Réu : Reflorest Wood Ltda.  
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VT, CARTA DE ADJUDICAÇÃO.

TRT-PR-RT-00194-2002 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Francilei Baitala de Oliveira  
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A  
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756  
Denilson Messias Pina - PR29175  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE EMBARGOS À EXECUÇÃO E PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-00208-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Mario Celso de Paula  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696  
MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL 256/258.

TRT-PR-RT-00212-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : José de Bairos Machado  
Réu : [ME] Construtora Ltda.  
ADV(S) : Celso Jose da Silva - PR22268  
MANIFESTAR-SE SOBRE DECLARAÇÃO DE IRRF JUNTADA AOS AUTOS.

TRT-PR-RT-00237-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Claudemir José de Lima  
Réu : Globo Aves Agro Avícola Ltda.  
ADV(S) : Marilan de Souza - PR29733  
Marcio Nunes da Silva - PR35041  
RETIRAR GUIA DE RETIRADA NA SECRETARIA DESTA Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00256-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : José Missias Barroso  
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254  
Denilson Messias Pina - PR29175  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-RT-00268-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Carlos Eduardo da Rosa Eiras  
Réu : Wisa Montagens Industriais S/C Ltda.  
Sengés Papel e Celulose Ltda.  
ADV(S) : Roberval Jose Grandi - SP105181  
MANIFESTAR-SE SOBRE CÁLCULOS REFEITOS (FLS. 259/261).

TRT-PR-RT-00313-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Adriano José Moreira  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00328-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Rosalina Rodrigues e Franca  
Réu : Laminadora Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Mendonça Martins Junior - PR22060  
DE QUE FOI DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DOS BENS CONSTRITOS, DISPONDO V.S. DE PRAZO LEGAL PARA, QUERENDO, OPOR MEDIDA CONTESTATÓRIA CABÍVEL.

TRT-PR-RT-00329-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Rosalina Rodrigues e Franca  
Réu : Teda Indústria e Comércio de Compensados Ltda.  
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459  
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA ASSINAR AUTO DE ADJUDICAÇÃO.

TRT-PR-RT-00350-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Nelci da Silva Correa  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00350-2001 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Ademir Chaves de Melo  
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VT, ALVARÁ.

TRT-PR-RT-00351-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Neolito Sampaio Andrade  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00353-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Reinaldo Mauricio Leme  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00356-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Rosana Conceição Floriano  
Réu : Laminados Kondor Ltda.

Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00357-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Roseli Mariano Diniz da Silva  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00363-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Solange Cristina de Lima  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00364-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Vilmar Brugger  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00366-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Valmira Rodrigues  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00367-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Valquiria da Silva Santos  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00368-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Vanuza Vieira Guimarães  
Réu : Laminados Kondor Ltda.  
Laminados Passo Novo Ltda.  
ADV(S) : Willian Ken Iti Takano - SP155011  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-RT-00380-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Hudson Sergio dos Santos  
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756  
Denilson Messias Pina - PR29175  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-RT-00381-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Ronaldo Virissimo dos Santos  
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254  
Denilson Messias Pina - PR29175  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-RT-00382-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Roberto Casarini  
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756  
Denilson Messias Pina - PR29175  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-RT-00383-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Claudio Miranda Barbosa  
Réu : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756  
Denilson Messias Pina - PR29175  
FOI PROLATADA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-RT-00410-2001 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Jair Fromohls  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO À CONTA.

TRT-PR-RT-00853-1994 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Olerino Soares de Paula e Outro  
Réu : Formato Construções Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DESTA VT, GUIAS DE RETIRADA.

TRT-PR-RT-00858-1994  
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Autor : Joaquim Benedito de Souza  
Réu : Formato Construções Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111  
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA SECRETARIA DA VT, GUIAS DE RETIRADA.

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA  
Carlos Enéas Lino da Silva  
Diretor

## Laranjeiras do Sul

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL**  
**RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975**  
**85302090 LARANJEIRAS DO SUL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ARSI-00001-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Maria do Belém  
Réu : Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Guaraniçu - Pr  
Míriam Tomanine  
ADV(S) : Sandra Maria Locatelli - PR13899  
Solange da Silva Machado - PR31375  
I) Por brevidade, utilizo como razões de decidir aqueles já dadas pelo MM. Juízo de Direito da Vara Cível de Guaraniçu (fls. 95/99) e concedo a antecipação de tutela, nos exatos termos em que postos na “ CONCLUSÃO” de fl. 98.  
II) Intimem-se as partes, inclusive para que digam se pretendem a produção de outras provas, especificando seu objeto, em caso positivo.

TRT-PR-MC-00001-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Adelar Fragoso  
Réu : Braspec - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. Bom Sucesso Participações Ltda.  
ADV(S) : Maurício Gavanski - PR23823  
Jose Marcos Almeida - PR24847  
Pedro Rodrigo Oliveira Luz - PR40042  
II - Vista aos requerentes, por cinco dias, dos documentos juntados pela requerida Braspec com a contestação.  
III - De que foi mantida a liminar concedida.  
IV - Intimem-se.

TRT-PR-RT-00004-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Sidney Ferreira Bento  
Réu : Wanderlei Ferraza  
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623  
Para querendo, interpor impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-00006-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Valdir de Oliveira  
Réu : R.G.K. - Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773  
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670  
Edson Tome - PR26114  
De que foi designado o dia 05/10/2006, às 14h00min, para realização de audiência de inquirição das testemunhas Eliandro Antonias e Divino Alex dos Santos, na 5ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR.

TRT-PR-AIND-00014-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Nereu Gonçalves da Costa  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619  
Para que o reclamante, manifeste-se sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-AIND-00017-2005 - (31 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Jair Felix  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : José Pastore - PR19721  
Marli Salette Pastore - PR20113  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que foi designado o dia 30/08/2006, às 14:00 horas, para realização de perícia, no consultório médico na rua XV de Novembro, 2447 em Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-AIND-00019-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Alexandre Pietrzack  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
Para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00021-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Alaercio Schmidt de Cristo  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Angela Maria Marcelo - PR30  
Waleria Virmond Cesar Chruscinski - PR33686  
De que foi designado leilão para o dia 04/08/2006, às 14h00min, na rua Jacarezinho, 1257, Conjunto 104, Curitiba-PR, no Depósito Judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 25/08/2006, às 14h00min, no mesmo local.

TRT-PR-AIND-00024-2005 - (46 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Marcelino Pavelkiewitz  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Marcelo Eusebio de Paula - PR14500  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que foi designado o dia 14/09/2006, às 14h00min, para realização da perícia para aferição da insalubridade, no escritório-



os da reclamada; devendo a reclamada inclusive juntar os exames admissional e periódicos, audiometrias e prontuários solicitados pelo perito na petição retro.

TRT-PR-PS-00037-2006 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Lenoir Pariz  
 Réu : Wilson Joaquim Medeiros  
 ADV(S) : Carlos Marcelo Vieira - PR32804  
 Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, intime-se o reclamante para que, em dez dias, cumpra o determinado no art. 852-B, I, da CLT, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Deverá, ainda, no mesmo prazo, fornecer os números de seus documentos (CTPS, PIS e CPF) e o CPF o reclamado.

TRT-PR-PS-00038-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Marizete Aparecida Correa  
 Réu : Judite Zanella & Cia.Ltda  
 ADV(S) : Gilberto Franzen - PR7523  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00039-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Crislaine de Ramos Farlandes  
 Réu : Isaliz Jeans  
 ADV(S) : Muricy Marinho da Rocha Loures Junior - PR9019  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 10:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Fica, ainda, V. Sa. intimado a fornecer, em cinco dias, o número do CNPJ da reclamada, em cumprimento ao art. 47, d, do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-PS-00040-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Juciara Danieli Moreira  
 Réu : Isaliz Jeans  
 ADV(S) : Muricy Marinho da Rocha Loures Junior - PR9019  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 10:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
 Fica, ainda, V. Sa. intimado a fornecer, em cinco dias, o número do CNPJ da reclamada, em cumprimento ao artigo 47, d, do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-AIND-00043-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Edemir Francisco Shimanski  
 Réu : Madeireira Iguacu Laminados Ltda.  
 ADV(S) : Edson Tome - PR26114  
 I) Dê-se ciência às partes da remessa destes autos pela Vara Cível de Laranjeiras do Sul e para requererem o que entenderem de direito, no prazo de cinco dias, a se iniciar pela parte autora.

TRT-PR-PS-00043-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Antonio Donizete Antunes  
 Réu : João Alberi da Costa  
 ADV(S) : Gilberto Franzen - PR7523  
 Elizabete Graebin - PR21580  
 A parte autora indicou que o valor da saca de soja, na data de celebração do acordo, seria de R\$ 22,00 (petição de fl. 42) e o reclamado, por sua vez, informou que o valor seria de R\$ 25,00, na data constante da petição de fl. 48.  
 Assim sendo, considero que o montante do acordo foi de R\$ 2.640,00, correspondente ao valor de 120 (cento e vinte) sacas de soja na data da celebração do acordo (R\$ 22,00/saca, como informou o autor).  
 Isto posto, HOMOLOGO a transação (fls. 35/36), exceto no que respeita à natureza da relação (a qual foi de emprego, na forma da sentença, já transitada em julgado - fls. 25/31 -, de forma que o réu deverá anotar a CTPS do autor, como determinado).

O valor convencionado já foi pago, em face do instituto da compensação.  
 Custas devididas, dispensadas a parte do autor, devendo o réu recolher a sua, de R\$ 26,40, em dez dias, sob pena de execução.  
 Deverá o réu, em trinta dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.  
 Intimem-se, o autor, inclusive, para que apresente a sua carteira profissional, a fim de serem procedidas as anotações devidas.

TRT-PR-RT-00078-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Sidinei Campos (Menor)  
 Réu : Sulcomp Compensados Sul Ltda.  
 ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
 Maria Helena Barato - PR24829  
 Ficam V. Sas. cientes de que foi designada AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 23-08-06 às 13h25min.

Fica a parte AUTORA intimada de que se encontra Guia de Retirada à sua disposição na CEF - Ag. de Laranjeiras do Sul. Fica a parte RÉ intimada para se manifestar quanto à desistência do pedido de adicional de insalubridade.

TRT-PR-RT-00108-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Joelson da Silva  
 Réu : Renato de Oliveira  
 Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos  
 ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623  
 1 - O primeiro réu constitui firma individual (fl. 16). Assim, retifiquem-se a autuação e os demais registros, a fim de que passe a constar como primeiro reclamado RENATO DE OLIVEIRA.  
 2 - Intime-se o autor para que forneça o endereço atual desse reclamado (pessoa física).

TRT-PR-RT-00122-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Humberto dos Santos Oliveira  
 Réu : Ace Assessoria Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502  
 Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
 Edson Tome - PR26114  
 De que os Embargos Declaratórios foram Rejeitados, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00141-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Alcides Pinto Ribeiro  
 Réu : O. J. de Matos & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
 Para que o exequente querendo apresente Impugnação nos termos do art. 884/CLT.

TRT-PR-RT-00174-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Rutineia de Oliveira Bloot  
 Réu : Município de Quedas do Iguaçu  
 ADV(S) : Serafim Pereira da Silva - PR13635  
 Intime-se o réu a efetuar o pagamento do débito, de acordo com a conta de fl. 54 (R\$ 59,60), sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00190-2004 - (60 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Rosane Knapp Piovesan  
 Réu : José Campigotto(Espólio De)  
 ADV(S) : Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213  
 I) No que tange ao levantamento do depósito recursal, reporta-se ao despacho de fl. 181 - item I(inddeferido por ora).  
 II) Concedo o prazo de sessenta dias ao autor para informar ao Juízo quanto à eventual abertura de inventário ou arrolamento, em razão do falecimento do executado.

TRT-PR-RT-00199-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Oscar Nunes Farias  
 Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
 Artemis Transmissora de Energia S.A.  
 ADV(S) : Adilson Jose Frutuoso - SC19419  
 Com fulcro no inciso I do art. 739 do CPC, rejeitio liminarmente os embargos à execução, porque intempestivos.  
 Observe-se que a primeira ré foi ntimada quanto à garantia do Juízo no dia 30/06/2006 (fl. 170), contudo, os embargos foram interpostos apenas no dia 14/07/2006, após o prazo previsto no "caput" do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00252-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Amilton Dias dos Santos  
 Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623  
 Para que o exequente manifeste-se, em cinco dias, sobre os bens indicados à penhora.

TRT-PR-RT-00256-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Vanuza Lopes Santana  
 Réu : Mawitex Indústria e Comércio do Vestuário Ltda.  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00257-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Clemair Aparecida Balena  
 Réu : Município de Quedas do Iguaçu  
 Irineu Picinini Consultoria Trabalhista  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00258-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Vilmar Ascari  
 Réu : Município de Quedas do Iguaçu  
 Tolimp Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 09:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00259-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Ezequiel Ferreira  
 Réu : Agave - Saneamento e Terraplenagem Ltda.  
 Ace Assessoria Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Edson Tome - PR26114  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00260-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Natalino Alves  
 Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
 ADV(S) : Edson Tome - PR26114  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 09:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00261-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Nair Aparecida Rosa  
 Réu : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.  
 Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
 ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607  
 Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 09:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00285-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Joaímir Machado Fagundes  
 Réu : Araupel S.A.  
 ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945  
 De que foi deferido o pedido retro (pedido de dez dias para juntar documentos).

TRT-PR-RT-00309-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Antonio Pereira dos Santos  
 Réu : RGK Construções e Montagens Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
 Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773  
 De que os Embargos Declaratórios não foram Conhecidos, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00311-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Helena Pacheco da Luz  
 Réu : Ines J.Heupa  
 ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940  
 Intime-se a ré a procecer a retificação na CTPS da autora, no prazo de cinco dias, de acordo com as diretrizes constantes da sentença (fl. 79), sob pena de pagamento das multas aí estipuladas, bem como a juntar cópia legível do documento de fl. 50.

TRT-PR-RT-00332-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Ires Rodrigues  
 Réu : Versao Urbana Indústria do Vestuário Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 I - Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-RT-00333-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Natalino Ribeiro Martins  
 Réu : Versao Urbana Indústria do Vestuário Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-RT-00334-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Ivanilda dos Santos  
 Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 De que os Embargos Declaratórios foram Acolhidos, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00336-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Gislaíne de Fatima Sadovski  
 Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 De que os Embargos Declaratórios foram Acolhidos, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00338-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Alessandra Aparecida Sadovski  
 Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 De que os Embargos Declaratórios foram Acolhidos, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00339-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Jean Carlos Ribeiro Marasca  
 Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 De que os Embargos Declaratórios foram Acolhidos, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00340-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Rosane Amaral Sadovski  
 Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 De que os Embargos Declaratórios foram Acolhidos, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00341-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Sandra Mara Cardoso  
 Réu : Stopfor Indústria e Comércio de Confeccões Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580  
 Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 De que os Embargos Declaratórios foram Acolhidos, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais, estando o inteiro teor da decisão a disposição no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00351-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Marlene Signhorin  
 Réu : Elío Dalmolin & Cia Ltda.  
 Baranoschi & Dario Ltda.  
 ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
 I) Para que a reclamante, em cinco dias, informe o endereço do representante da primeira reclamada para fins de cumprimento do item I.I da sentença.  
 II) Encontra-se a disposição de V.Sa., Alvará Judicial referente aos autos supra, na Caixa Econômica Federal de Laranjeiras do Sul-PR.

TRT-PR-RT-00372-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : José Carlos Bueno  
 Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos  
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 ADV(S) : Maria Ines de Moraes Oliveira - PR22213  
 Para que o autor manifeste-se quanto aos esclarecimentos prestados pelo perito, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00435-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Wilson Ribeiro  
 Réu : Empresa Santolin de Vigias e Guardas S/C Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565  
 Adonise Janaina Chaicouski - PR33646  
 Indefiro liminarmente o processamento dos embargos à execução, vez que o Juízo não se encontra garantido.

Intime-se.

TRT-PR-RT-00455-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Osmir Santos Lima  
 Réu : Araupel S.A.  
 ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
 Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
 De que a perifa marcada para o dia 02/08/06 foi transferida para o dia 23/08/06, às 14h30min.

TRT-PR-RT-00456-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : João Francisco da Silva  
 Réu : José Itamar Mendes  
 ADV(S) : Luiz Octavio Paiva - PR24594  
 Edson Tome - PR26114  
 I) Para querendo o autor apresente Impugnação nos termos do art. 884/CLT. II) Ciência às partes quanto à reavaliação do veículo penhorado (certidão de fl. 68).

TRT-PR-RT-00495-2005 - (46 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : João Aldo Goginski  
 Réu : Araupel S.A.  
 ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
 Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
 De que foi designado o dia 14/09/2006, às 14h00min, para pericia de verificação da existência ou não de insalubridade no local de trabalho do reclamante (escritório da reclamada); o reclamante, inclusive, para juntar os exames e prontuários solicitados pelo perito na petição retro e o autor para informar o novo endereço da testemunha Verner Kreuz, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00497-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
 Autor : Marcelo Rodrigo Gonçalves  
 Réu : Araupel S.A.

ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a perca marcada para o dia 03/08/06 foi transferida para o dia 24/08/06, às 13h30min.

TRT-PR-RT-00512-2005 - (46 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Luiz Telmo R. Apolinario  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que foi designado o dia 14/09/2006, às 14h00min, para pericia de verificação da existência ou não de insalubridade no local de trabalho do reclamante (escritório da reclamada); a reclamada, inclusive, para juntar os exames e prontuários solicitados pelo perito (prontuário do reclamante, exame admissional, exames periódicos e as audiometrias).

TRT-PR-RT-00521-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : José Cavalheiro Farias  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a perca marcada para o dia 03/08/06 foi transferida para o dia 24/08/06, às 14h00min.

TRT-PR-RT-00540-2005 - (67 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Elza dos Santos  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
Jose Marcos Almeida - PR24847  
De que foi designado o dia 05/10/2006, às 14h00min, para pericia de verificação da existência ou não de insalubridade no local de trabalho do reclamante (escritório da reclamada).

TRT-PR-RT-00544-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Jorge Ari Ferreira  
Réu : Sulcomp Compensados Sul Ltda.  
ADV(S) : Maria Helena Barato - PR24829  
Para que a executada manifeste-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-RT-00584-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : José Gibikoski Neto  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a perca marcada para o dia 03/08/06 foi transferida para o dia 24/08/06, às 14h00min.

TRT-PR-RT-00585-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Leocir José Henrique  
Réu : Araupel S.A.  
ADV(S) : Jose Marcos Almeida - PR24847  
Nadia Teresinha da Mota Franco - PR34286  
De que a perca marcada para o dia 03/08/06 foi transferida para o dia 24/08/06, às 13h30min.

TRT-PR-RT-01235-1994  
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Autor : Marlene Canute  
Réu : Amandio Ziguer Babinski  
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839  
Vistos, etc.  
HOMOLOGA-SE o acordo de fl. 313, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e lgais efeitos.  
Custas divididas, sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 180,00 para cada parte, sendo dispensadas as da reclamante, na forma da lei, devendo o reclamado efetuar e comprovar nos autos, o recolhimento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Deverá, ainda, o reclamado pagar as despesas do cartório de registro de imóveis e publicação de edital (fl. 310). Deverá o reclamado comprovar, em trinta dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas (calculadas sobre o valor total do acordo), sob pena de execução.  
Intimem-se.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL  
Cezar Luiz Kostecki  
Diretor

## Loanda

**Vara do Trabalho de Loanda**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Prazo: 20 dias**

Processo nº : **RT 80/2005**  
Reclamante: EDIMAR IVO RODRIGUES  
Reclamado : MONTANHOLI E GENTINE LTDA. CNPJ Nº 74.001.462/0001-60  
ARMANDO MONTANHOLI PERIS CPF Nº 497.135.239/20  
JOÃO CARLOS GENTINE CPF Nº 570.731.639/68

**A Doutora ANGELA NETO RODA**, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Loanda, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que em decorrência da decisão de fls. 94 que desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade executada Montanholi e Gentine Ltda. e determinou a inclusão no pólo passivo dos sócios nominados no contrato social de fls. 35/36, está **CITANDO** os sócios **ARMANDO MONTANHOLI PERIS**, CPF Nº **497.135.239/20** e **JOÃO CARLOS GENTINE**, CPF Nº **570.731.639/68**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, **para pagarem ou garantirem a execução**, em 48 horas, sob pena de penhora, na importância de **R\$ 9.193,08**,

discriminada como crédito líquido do reclamante o valor de R\$ 5.960,53, cláusula penal R\$ 2.980,26, custas processuais R\$ 178,81 e despesas com editais R\$ 73,48, valores corrigidos até o dia 31/07/2006, devendo sofrer atualização pelo efetivo pagamento. Tudo conforme decisão proferida nos autos.

A cópia da decisão e da conta atualizada encontra-se à disposição da Executada na Secretaria da Vara do Trabalho de Loanda.

E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho, e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná.

Loanda, 24/07/2006.

Eu, Leslie Maria Ruiz Guimarães, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANGELA NETO RODA  
Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de LOANDA**  
**AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483**  
**87.900-000 - LOANDA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01002/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00070-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Alexandre Fávoro  
Réu(s) : Ambiental - VIGilância Ltda.  
S. A. U. Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
INTIMADO(S) : Ambiental - VIGilância Ltda. - (RÉU - 1)  
Ambiental Química Ltda. - (RÉU - 4)  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. CITADO(A) do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia da petição inicial enontra-se na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como, NOTIFICADO(A) para comparecer à audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (CLT, art. 847), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias (CLT, art. 845), constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, acompanhado(a) das testemunhas que pretenda ouvir (CLT, art. 845), estas no máximo de 3(três), ou arrolá-las, devidamente qualificadas, até 10 (dez) dias antes da audiência (CPC, art. 407), sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, nos termos do artigo 825 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844).

TRT-PR-RT-00071-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Agnaldo Mine do Amaral  
Réu(s) : Ambiental - VIGilância Ltda.  
S. A. U. Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
INTIMADO(S) : Ambiental - VIGilância Ltda. - (RÉU - 1)  
Ambiental Química Ltda. - (RÉU - 4)  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 76.672.674/0001-02

Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. CITADO(A) do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial encontra-se na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como, NOTIFICADO(A) para comparecer à audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (CLT, art. 847), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias (CLT, art. 845), constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, acompanhado(a) das testemunhas que pretenda ouvir (CLT, art. 845), estas no máximo de 3(três), ou arrolá-las, devidamente qualificadas, até 10 (dez) dias antes da audiência (CPC, art. 407), sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, nos termos do artigo 825 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844).

ANGELA NETO RODA  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de LOANDA**  
**AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483**  
**87900000 LOANDA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00004-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Benedito Medeiros Filho  
Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense  
ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00004-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Eduardo Cavaleto de Oliveira  
Réu : Fort Metais Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Claudio Bogdan - PR12344  
Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Para tomarem ciência de que a audiência UNA designada para o dia 24/08/2006, às 13h45min foi REDESIGNADA para o dia 31/08/2006, às 13h45min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-AIND-00005-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Lucimar Viana  
Réu : Narciso Santin e Outros  
ADV(S) : Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663  
Letícia Nishimoto Braga - PR33886  
Para tomarem ciência de que, no juízo deprecado, referente à CP 212/2006, extraída dos autos em epígrafe, foi designada audiência para inquirição da testemunha Eloy Cassa, a realizar-se na data de 09/08/2006, às 9h30min, na 3ª Vara do Trabalho de Maringá.

TRT-PR-CP-00006-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Osvaldo Tobias  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068  
Para tomarem ciência de que a audiência UNA designada para o dia 23/08/2006, às 13h45min foi REDESIGNADA para o dia 30/08/2006, às 13h45min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-PS-00021-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Lucas Leao Anicias  
Réu : Prever Serviços Pós-tumos de Paranavaí Ltda.  
ADV(S) : Cláudia Regina Torres Capela Bogdan - PR24068  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00022-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Gilberto Vieira da Costa  
Réu : Jonas de Andrade Gois  
ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00023-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Marinho de Oliveira  
Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense  
ADV(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 10:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00024-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Silvio Candido Machado  
Réu : Supermercado Castelhão Ltda.  
ADV(S) : Cláudia Regina Torres Capela Bogdan - PR24068  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00030-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Luzia Cardoso da Silva  
Réu : Maria Isabel Corceti Marcossi [ME]  
ADV(S) : Dovani Zangari - PR23869  
Valdinei Aparecido Marcossi - PR37108  
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária, e querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-PS-00035-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Antonio Roberto Guedes

Réu : Pontal do Paraná Frigorífico Ltda.  
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00036-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Irene Rodrigues dos Santos  
Réu : Moia e Cia Ltda.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00037-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Gilmar Brasilino da Silva  
Réu : Tjm Auto Posto Ltda.  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 11:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00037-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Paulo Sander  
Réu : Antunes, Milani e Milani Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
Pra tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 22/08/2006, às 13h30min foi REDESIGNADA para o dia 29/08/2006, às 13h30min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-PS-00040-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Aparecida Bastos de Magalhães  
Réu : Antônio José Soares  
ADV(S) : Iva Duarte Augusto - PR15184  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00041-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Cícero Rosa de Magalhães  
Réu : Antônio José Soares  
ADV(S) : Iva Duarte Augusto - PR15184  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00042-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : José Mario de Magalhães  
Réu : Antônio José Soares  
ADV(S) : Iva Duarte Augusto - PR15184  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00043-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Ricardo Laurinavicius  
Réu : Moreira Hospedagem S/C Ltda.  
ADV(S) : Vadeir Jose Pereira - PR20650  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00044-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
Autor : Sandra Aparecida Gonsales de Souza  
Réu : Auto Posto Nova Londrina Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
Pra tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia



22/08/2006, às 13h45min foi REDESIGNADA para o dia 29/08/2006, às 13h45min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.

Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-RT-00045-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Vanderlei de Souza Santana

Réu : Javes Neves

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Pra tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 22/08/2006, às 14h00min foi REDESIGNADA para o dia 29/08/2006, às 14h00min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.

Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-RT-00046-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Genilson Dantas dos Santos

Réu : Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Pra tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 22/08/2006, às 14h15min foi REDESIGNADA para o dia 29/08/2006, às 14h15min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.

Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-RT-00047-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Tânia Cristina de Oliveira

Réu : Elizenaide Lopes de Oliveira [ME]

ADV(S) : Antonio Darienso Martins - PR11609

Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00058-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Evaldo Lima de Alcantara

Réu : Aldo Morais Vieira - (ME)

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00059-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Alexandre Sabino da Silva

Réu : Aldo Morais Vieira - (ME)

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00060-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Marcelo Antonio Jesus dos Santos

Réu : Jeniffer Greice Gomes - Torneiras

Indústria Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00063-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Maria Aparecida de Souza

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Fabiano Nuud de Souza - PR23151

Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00064-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Magdiel Alio

Réu : Darom Móveis Ltda.

ADV(S) : Ana Lúcia Bezerra Fernandes - PR19663

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00066-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Osmar Gonçalves de Araújo

Réu : Boneti & Cia Ltda.

Jonival Boneti [ME]

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00067-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Carlito Bento Ribeiro

Réu : Roseli Oda Torres Me

Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00068-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Nivaldo Franca de Lima

Réu : Luiz Dias Mota

ADV(S) : Eric Costa Candido - PR30651

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00069-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Fabiano Consulim Nardoni

Réu : Pontal do Paraná Frigorífico Ltda.

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00070-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Alexandro Fávoro

Réu : Ambiental - Vigilância Ltda.

S. A. U. Saneamento Ambiental Urbano Ltda.

Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Ambiental Química Ltda.

Nedson Gonçalves de Oliveira

Nelder Mendes de Carvalho

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00071-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Agnaldo Mine do Amaral

Réu : Ambiental - Vigilância Ltda.

S. A. U. Saneamento Ambiental Urbano Ltda.

Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.

Ambiental Química Ltda.

Nedson Gonçalves de Oliveira

Nelder Mendes de Carvalho

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00074-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Enos Rodrigues de Oliveira

Réu : Mirian Valle Martins da Costa Lopes [ME]

ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266

Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00076-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Ivan Cesar Ferrari

Réu : Cooperativa Central Agro Industrial Ltda. - CONFEPAR

ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912

Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00077-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Francisco Aparecido Matias da Silva

Réu : Domingos Yagura

ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427

Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00078-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Edson Luiz Castro

Réu : Pontalti Moveis e Eletrodomesticos Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Tomar ciência do officio recebido da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá, fls. 390, bem como para apresentar cópia da matrícula nº 39717, do imóvel constituído do lote 6, quadra 26, pertencente ao cartório do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00079-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Ricardo Ferreira da Silva

Réu : Odilo Sartori

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 11:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00080-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Claudinei dos Santos

Réu : Mauro Antonio Carvalho

ADV(S) : Inis Dias Martins - PR16266

Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00081-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Marcelo Pereira Lopes

Réu : Marilena Comércio de Combustíveis Ltda.

ADV(S) : Luiz A. Hoaiçk Rodrigues - PR28629

Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 16:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00082-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Claudemir Martins

Réu : Pontal do Paraná Frigorífico Ltda.

ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00083-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Fabiano da Silva Pereira

Réu : Indústria Comércio e Exportação de Metais Imperatriz Ltda.

ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 10:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00085-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : José Firmino dos Santos

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 09:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00086-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Ambrósio Rocznieski

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00087-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : José Francisco de Oliveira

Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense

ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00088-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Darci Camilo de Oliveira

Réu : Jose Gilberto Pratinha

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 09:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00091-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA

Autor : Daniel José dos Santos

Réu : Indústria e Comércio de Metais Thuany Ltda.  
 Fabiano Rony Ferreira  
 Cleide Rodrigues de Medeiros  
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
 Fornecer o endereço atualizado dos sócios da reclamada, FA-BIANO RONY FERREIRA e CLEIDE RODRIGUES DE ME-DEIROS, a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-PS-00101-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Adriano Verissimo de Souza  
 Réu : Indústria e Comércio de Metais Thuany Ltda.  
 Fabiano Rony Ferreira  
 Cleide Rodrigues de Medeiros  
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
 Fornecer o endereço atualizado dos sócios da reclamada, FA-BIANO RONY FERREIRA e CLEIDE RODRIGUES DE ME-DEIROS, a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-PS-00189-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Pedro Rosa Anacleto  
 Réu : Fazenda Matão N/P Clovis Amaral  
 ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282  
 Renato Benvido Frata - PR27187  
 Para tomarem ciência de que a audiência UNA designada para o dia 23/08/2006, às 14h20min foi REDESIGNADA para o dia 30/08/2006, às 14h20min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
 Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-PS-00190-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Emanuel Aparecido Anacleto  
 Réu : Fazenda Matão N/P Clovis Amaral  
 ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282  
 Renato Benvido Frata - PR27187  
 Para tomarem ciência de que a audiência UNA designada para o dia 23/08/2006, às 14h15min foi REDESIGNADA para o dia 30/08/2006, às 14h15min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
 Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-RT-00354-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Durvalino de Souza  
 Réu : Olavio Freitas de Araujo (Mercadinho Freitas)  
 ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
 Tomar ciência, para fins de recolhimentos fiscais e previdenciários, de que foi realizada a liberação do valor depositado na conta judicial, fls. 482, ao reclamante, bem como para manifestar-se acerca da petição de fls. 484/485, na qual o autor impugna a adequação dos cálculos.

TRT-PR-RT-00406-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Cesar Augusto Borghi  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
 Retirar, em Secretaria, os documentos que acompanharam a inicial, cujo desentranhamento foi autorizado à fl. 580

TRT-PR-RT-00456-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Valdemir Tarifa  
 Réu : Metalurgica Por do Sol Ltda.  
 Metrox Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
 Salvador Duarte Casado  
 Goudinho e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
 Retirar, em Secretaria, os documentos que acompanharam a inicial, cujo desentranhamento resta autorizado.

TRT-PR-RT-00503-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Claudionor Macedo Bastos Junior  
 Réu : L S Fuza Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Regina Smaniotto - PR13947  
 Manifestar-se quanto ao contrato de alienação fiduciária apresentado pelo Banco do Brasil, às fls. 90 a 99, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00541-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Luciana Lourenço de Souza  
 Réu : Celina Oliveira da Costa  
 Jose Alves da Costa  
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
 Manifestar-se quanto à certidão - negativa de penhora - do Oficial de Justiça de fl. 133.

TRT-PR-RT-00699-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Marcela Soares da Silva  
 Réu : Distribuidora de Alimentos Celta Ltda.  
 ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286  
 Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981  
 Para tomarem ciência de que, no juízo deprecado, referente à CP 18/2006 extraída dos autos em epígrafe, foi designada audiência para inquirição da testemunha PAULO ROBERTO DOS SANTOS, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2006, às 14h50min, na Vara do Trabalho de Paranavá.

TRT-PR-RT-00704-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Aloisio dos Santos  
 Réu : Fort Metais Indústria e Comércio Ltda.  
 Adhemar Bonetti  
 Grasieli Aparecida Bonetti  
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
 Fornecer o endereço atualizado dos sócios da reclamada, ADHEMAR BONETTI e GRASIELI APARECIDA BONETTI, a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-RT-00713-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Claudemir Nunes da Silva

Réu : José Troia Negrizoli  
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
 Apresentar, em Secretaria, a CTPS do reclamante Claudemir Nunes da Silva.

TRT-PR-RT-00772-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Valdomiro Lojor Ribeiro  
 Réu : Chirlei Terezinha Reck  
 Ricardo Reck Peli  
 Sidnei Reck  
 ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243  
 Pra tomar ciência de que a audiência UNA designada para o dia 24/08/2006, às 13h30min foi REDESIGNADA para o dia 31/08/2006, às 13h30min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
 Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-RT-00805-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Luiza Laureci de Souza Vieira  
 Réu : Moia e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361  
 Wanderson Lago Vaz - PR25243  
 Para tomarem ciência de que a audiência UNA designada para o dia 24/08/2006, às 14h00min foi REDESIGNADA para o dia 31/08/2006, às 14h00min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
 Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

TRT-PR-RT-00823-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Hiladiao da Silva Pinto  
 Réu : Iositaka Mikami  
 Sigueme Mikame  
 ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868  
 Tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela parte Reclamada e, querendo apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00839-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Irene do Rosario Cravo Nunes Lopes Marson  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Luis Roberto Santos - PR17738  
 Retirar, em secretaria, os documentos que acompanharam a inicial, cujo desentranhamento resta autorizado.

TRT-PR-RT-00840-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : Edson Luiz Sottoriva  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
 Retirar, em secretaria, os documentos que acompanharam a inicial, cujo desentranhamento resta autorizado.

TRT-PR-RT-00870-2005  
 Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA  
 Autor : José Lazareti Mantovani  
 Réu : Copagra Cooperativa Agroindustrial do Noroeste Paranaense  
 ADV(S) : Ana Lucia Bezerra Fernandes - PR19663  
 Antônio Carlos São João - PR29825  
 Pra tomarem ciência de que a audiência UNA designada para o dia 23/08/2006, às 13h30min foi REDESIGNADA para o dia 30/08/2006, às 13h30min, sendo mantidas as mesmas cominações legais anteriores.  
 Obs.: Deverá V. Sa. dar ciência ao seu cliente acerca da redesignação mencionada.

Vara do Trabalho de LOANDA  
 Leslie Maria Ruiz Guimarães  
 Diretor

## Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02807/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPg-00011-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Réu : Claudio Fumio Suono (Espólio De)  
 ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

Vistos, etc.

1) Junte(m) -se.  
 2) Nada a deferir, diante diante da decisão proferida às fls. 39/41. Intime-se.  
 3) Devolva-se à consignante o documento que acompanhada a petição protocolada sob n.º 29639, já que não guarda pertinência com os autos.

TRT-PR-CS-00012-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Geraldo Antonio Almeida  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Rosa Maria Rigon Spack - PR14658  
 1) Junte-se. 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3) Após, vencido o prazo de insurgência, aguarde-se o retorno dos autos principais, uma vez que se trata de execução provisória em Carta de Sentença.

TRT-PR-RT-00025-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcia Aparecida Lazaro Antonias  
 Réu : Selectus Central de Serviços de Informarica Ltda.  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 1. Junte-se; 2. Indefere-se, por ora, o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da Reclamada, eis que não há demonstração de que a executada não possuiu nenhum bem, mesmo em plena atividade. Intime-se; 3. Após, aguarde-se (f. 129, item 6).

TRT-PR-EAEJ-00030-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Irma da Gloria Beltrami da Silva  
 Réu : Jt Restaurante e Lanchonete Ltda.  
 ADV(S) : Paula Nadya Melanda Mendes - SP241734

Vistos, etc.

1) Manifeste-se o(a) exequente com vistas ao prosseguimento do feito, informando o atual endereço da executada. Intime-se.  
 2) No silêncio, aguarde-se manifestação por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-EAEJ-00036-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ana Claudia Devara  
 Réu : Grupo Cdi  
 Marcelo Masso Quelho  
 Carmen Masso Quelho  
 ADV(S) : Luis Gustavo Marcondes Amorese - PR33299  
 Intime-se a Exequeute para apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela 3ª Executada.

TRT-PR-ET-00042-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rosalina Malvina Artmann  
 Réu : Ilda Maria Alves Pereira  
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Vistos, etc.

1) Junte-se.  
 2) Dê-se vistas à embargada dos documentos ora juntados pela parte adversa.  
 3) Após, aguarde-se o vencimento do prazo referente à intimação de fl. 43.  
 4) Vencido o prazo e na ausência de manifestação, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-ET-00043-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Lavanderia Lavin Ltda.  
 Réu : Daniela Rodrigues Neves  
 ADV(S) : Settimo Pierotti - PR8423  
 Dorival Cardoso - PR11891  
 1. Junte(m)-se. 2. Dê-se vista à Embargante acerca dos documentos ora apresentados pela Embargada. Intime-se. 3. Digam as partes, em cinco dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo, sob pena de preclusão. Intimem-se. 4. Após, no silêncio, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-CS-00047-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Leoterio da Costa  
 Réu : Milenia Agro Ciencias S.A.  
 ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

Vistos, etc  
 Intime-se a Reclamada para informar a exata localização dos veículos indicados para penhora, fora da localidade de Londrina PR.

TRT-PR-EAEJ-00048-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Samuel da Silva  
 Réu : Kadet Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 Celio Barbosa da Fonseca  
 Elisangela Cristina Ferreira  
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
 1) Junte-se. 2) Indefiro, pelos mesmos fundamentos expostos à f. 107, sendo que as diligências que incumbem a este Juízo já foram feitas à f. 101. Intime-se e aguarde-se conforme previsto à f. 107, item 3.

TRT-PR-EAEJ-00059-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Celio Goncalves de Oliveira  
 Réu : P. Carneiro da Silva (Pedro Mag)  
 ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281  
 Vista à parte autora da certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-EAEJ-00061-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luciano Bispo  
 Réu : Sandro Luciano das Neves - ME  
 ADV(S) : Sineidi Aparecida Viaro - PR15434

Vistos, etc.

1) Junte-se.  
 2) Indefiro, pelos mesmos fundamentos já expendidos à fl. 23. Intime-se.  
 3) Após, aguarde-se como previsto à fl. 27, item 3, parte final.

TRT-PR-ET-00061-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Caixa Econômica Federal  
 Réu : João Antonio do Divino  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 ... Intime-se o Embargado para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-PS-00062-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adelio Moura Pereira  
 Réu : Prata e Franco Ltda.  
 M5 Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
 Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contra—razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada.

TRT-PR-PS-00064-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecida Joceli Binatti de Souza  
 Réu : Prata e Franco Ltda.  
 M5 Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
 Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contra—razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada.

TRT-PR-ET-00072-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcia Assunta Rocco Sabino  
 Réu : Linduarte de Oliveira Serafim  
 ADV(S) : Cídio Guimarães Severino - PR10207  
 Manifestar-se, querendo, no prazo legal, acerca do recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-ET-00080-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Luzia de Moraes  
 Réu : Creuzza Diamante Soares  
 ADV(S) : Nohad Abdallah - PR18871  
 “2) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando o recolhimento das custas arbitradas. INTIME-SE.”

TRT-PR-EAEJ-00086-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio Marcos de Almeida  
 Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.  
 Osvaldo Neto Paviani da Silva  
 Renata Oliveira Rodrigues  
 ADV(S) : Sineidi Aparecida Viaro - PR15434  
 1. Junte(m)-se. 2. Diante da informação prestada pelo Banco à f. 91, indefiro a penhora do veículo indicado, tendo em vista que ainda permanece a alienação fiduciária, inclusive com inadimplência do Reclamado. Intime-se o Reclamante, inclusive para indicar outros bens passíveis de penhora, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-00108-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leonardo Paulo Pereira  
 Réu : Mdc Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Fernando Rumaiot - PR35261  
 1. Junte-se; 2. Manifeste-e o Reclamante. Intime-se.

TRT-PR-RT-00113-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Newton Trindade  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00121-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Francisco Nogueira  
 Réu : Pet Products Artefatos de Couro Ltda.  
 ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955  
 “2) Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal, nos termos do art. 253 e parágrafos, do Provimento Geral da Corregedoria Regional. INTIME-SE a Reclamada.”

TRT-PR-CP-00164-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rodrigo Scolari da Silva  
 Réu : Bom Dia Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 ADV(S) : Abel Ferreira - PR13490  
 INTIMAÇÃO

TRT-PR-RT-00184-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Bonifacio dos Santos Moraes  
 Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
 ADV(S) : Cleiton Machado de Arruda - SP178568  
 Vistos, etc.1) Junte-se. 2) Nada a deferir, diante do que restou decidido à fl. 812, estando, pois, satisfeita a execução. Intime-se. 3) Proceda-se como previsto à fl. 812, item 2.

TRT-PR-RT-00191-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Naudinei Bianchine  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Vistos, etc.

1) Junte-se.  
 2) Defiro o prazo requerido. Intime-se.

TRT-PR-RT-00195-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Moacir Bernardes Tavares  
 Réu : Drug Express Serviços de Entrega em Domicílio S/C Ltda.  
 Balbinotti e Bozelli Ltda.  
 ADV(S) : Roger Perineto - PR36640  
 2) Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre os documentos ora apresentados, bem como, para complementar a juntada dos documentos, diante do ora alegado pelo Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. 3) Após, vindo os documentos, dê-se vista ao Reclamante.



TRT-PR-RT-00247-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cecilia Soares de Oliveira  
Réu : Ivone Favare Domenciano  
Joana Darc Domenciano  
Jivaldo Domenciano  
Jonatas Domenciano  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Vistos, etc.

- Junte-se.
- Indefero, eis que a diligência requerida já foi realizada à fl. 75, sem sucesso (fl. 76). Intime-se.
- Manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, diante do certificado à fl. 102.
- No silêncio, aguarde-se 80, item 3.

TRT-PR-RT-00344-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Ferreira da Silva  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
1) Junte-se. 2) Vista ao Reclamante. Intime-se.

TRT-PR-RT-00363-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Gloria Ferreira da Silva  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-00379-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nelson da Silva  
Réu : Basf S.A.  
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Encontra-se à disposição do Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

TRT-PR-RT-00417-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wilson de Oliveira  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625  
Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-RT-00496-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alvaro Luiz Lopes Cabral  
Réu : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.  
Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-00509-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adilson Aparecido dos Anjos  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-00512-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Maria Martins  
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição ora interposto pela Executada.

TRT-PR-RT-00514-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Martins  
Réu : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.  
Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-00526-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemir Garcia  
Réu : White Martins Gases Industriais S.A.  
ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554

Vistos, etc.

- Junte-se.
- Dê-se vistas ao exequente acerca do requerimento ora formulado pela executada, para manifestação, no prazo de cinco dias. Intime-se.
- Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-RT-00527-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Aparecido Balbino  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamanda, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00531-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carmo Leme de Oliveira  
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.

Banco do Brasil S.A.  
Bruno Gilberto Gomes  
Shirley Lima Macedo Gomes  
ADV(S) : Fabricia Campi de Almeida - PR36623

Vistos, etc.

- Junte-se.
- Indefero o requerimento de fls. 88/89, tendo em vista que bem gravado em alienação fiduciária não pode ser penhorado, nos termos da lei. Intime-se.
- No silêncio, À fl. 76, item 7, parte final.

TRT-PR-RT-00597-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Donizete Garcia  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
1) Junte-se. 2) Conforme esclarecimento ora prestado pelo Contador, não se verifica o erro material alegado pelo Executado. Dessa forma, rejeita-se a impugnação de f. 178/179. Intimem-se as partes.  
3) Intime-se o Exequente da Sentença de Liquidação. 4) Após, vencido o prazo de insurgência, expeça-se Precatório, sendo que as peças necessárias deverão ser fornecidas pelo Exequente.

TRT-PR-RT-00604-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleber Moacir Vainaski  
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.  
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.  
Elo Transportes Ltda.  
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
Transtem Industrial e Comercial Ltda.  
Ferro do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.  
ADV(S) : Marcia Mayumi Ichikawa - PR24860  
2) Intime-se a 6ª Reclamada para apresentar as peças necessárias à expedição da carta precatória. 3) Apresentadas as peças, expeça-se a CP.

TRT-PR-RT-00672-2006 - (2 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leia Ibiapino Padia  
Réu : Bono & Constantino Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Vistos, etc.

- Junte-se.
- Dê-se ciência à reclamante do documento ora apresentado (recibo de pagamento), para manifestação no prazo de dois dias, diante da notícia de descumprimento do acordo apresentada às fls. 206/207, sob pena de considerar-se como quitada a primeira parcela, ficando sem efeito a determinação de fl. 205, verso.

TRT-PR-RT-00680-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rangel Hadoniran Sartori  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Vista ao Reclamante dos documentos jutados pela Reclamada

TRT-PR-PS-00747-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Domingos Flauzino Rodrigues  
Réu : Debie de Jesus Restaurante Na Pessoa de Debie de Jesus Neide Pires Bonifacio  
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954

Vistos, etc.

- Junte-se.
- Indefero a realização de novo bloqueio “on line”, tendo em vista que não há restrição de data quanto à diligência realizada à fl. 102. Intime-se.
- Libere-se ao exequente o depósito de fl. 148. Expeça-se guia de retirada.
- Remetam-se os autos de precatória em apenso, solicitando a citação da executada no endereço ora informado pelo exequente. Encaminhem-se cópia desta decisão e da petição ora apresentada.

TRT-PR-RT-00759-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliana Alfredo Candido  
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Vm Empreendimentos e Participações S/C Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
2) Intime-se a segunda testemunha. 3) Quanto às demais, intime-se a Reclamante para apresentar as peças necessárias para formação da Carta Precatória. 3) Após, vindo as peças, expeça-se a CP.

TRT-PR-RT-00770-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Darci Gonçalves dos Santos  
Réu : Construtora H Leoni Ltda.  
Condomínio Edifício Numata  
Condomínio Residencial Riviera  
ADV(S) : Fabiola Patricia Soares - PR18894  
Comparecer a Secretaria da 1ª Vara do Trabalho para retirar a CTPS do Reclamante.

TRT-PR-RT-00822-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Humberto Cezar Zanella  
Réu : Duarte & Zanella Ltda.  
Ronilda Duarte José  
Izabel Duarte

ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
Emerson Carlos dos Santos - PR32078

Vistos, etc.

- Homologo o acordo ora informado pelas partes.
- Intime-se a primeira executada para pagamento das despesas processuais (diligências de oficial de justiça) e contribuição previdenciária devida, no prazo de dez dias.
- Vindo depósito (item 2) libere-se.
- Após, cumprido integralmente, inclusive o acordo, libere-se a penhora realizada à fl. 51 e o depósito de fl. 91, restituindo-se o valor à conta bloqueada, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
- Na hipótese negativa, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-00846-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valtair Beraldo  
Réu : Starpetro Ltda.  
Osmar Pavesi  
Rosa Gomes Pavesi  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
1. Junte-se; 2. Indefero-se, por ora, o pedido de responsabilização dos sócios retirantes pelo crédito do Reclamante, eis que não foram efetuadas diligências no sentido de localizar bens dos executados, exceto no que se refere à penhora “on line” e créditos perante terceiros. Intime-se; 3. Após, aguarde-se, como previsto à f. 296.

TRT-PR-RT-00873-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Schmerega Filho  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
1. Designa-se audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta de conciliação, para o dia 23 de agosto de 2006, às 15h35; 2. Intimem-se as partes, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00883-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Bianchi  
Réu : Seguro Vigilância e Segurança Ltda.  
Sagitario Prestação de Serviços S/C Ltda.  
Sicuro Prestação de Serviços Ltda.  
Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-RT-00909-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidney Fernandes da Silva  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-PS-00932-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Patrick Bono Suzumura  
Réu : Viaçao Joia Ltda.  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
2) Defere-se o pedido de assistência judiciária gratuita, ficando o reclamante isento do recolhimento das custas fixadas à f. 29. 3) Conseqüentemente, fica prejudicado o processamento do Recurso Ordinário, que trata exclusivamente de pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se, após arquivem-se.

TRT-PR-RT-00933-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana da Silva Iriás  
Réu : Mc Douglas Alimentos Ltda.  
Cynthia Correia de Queiroz  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Vistos, etc. 1) Junte(m)-se. 2) Defiro a devolução do prazo. Intime-se.

TRT-PR-RT-00935-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Eunice Silva  
Réu : Mc Douglas Alimentos Ltda.  
Cynthia Correia de Queiros  
José Bernardo Batista de Medeiros  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
1. Junte-se; 2. Manifeste-se a Reclamante. Intime-se; 3. Com a manifestação ou no silêncio, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-00953-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rhos Pereira de Araujo  
Réu : Auto Posto Lubrimar Ltda.  
Duque Comércio de Combustíveis Ltda.  
Luiz Jorge Bolonhesi  
Rosane de Cassia Bolognesi  
ADV(S) : Roberto Murawski Rabello - PR9812  
Vista à parte autora das informações prestadas pelo 2º e 3º CRIs - Certidões Negativas

TRT-PR-PS-00960-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco Sebastião de Souza  
Réu : Acma Construções Cívís Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-PS-00985-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rose de Souza Leite  
Réu : Mitra Arquitectesana de Londrina  
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542  
Vistos, etc.  
1. Considerando-se a proximidade da audiência designada, retire-se o feito de pauta.  
2. Intime-se a Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.  
3. Após, vindo a informação do endereço, designe-se nova data para a audiência, notificando-se as partes.

TRT-PR-RT-00996-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edvaldo Moraes Cardoso  
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.  
Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda.  
Salvaguarda Serviços Auxiliares Ltda.  
Mp Monitoramento Eletrônico Ltda.  
Pires Blindagem Ltda.  
Pires Argentina S.A.  
M& O Sistemas Eletrônicos e Recepção de Alarmes Ltda.  
Banco Bradesco S.A.  
Banco Itaú S.A.  
Milenia Agro Ciencias S.A.  
Panco Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios  
ADV(S) : Maria José Stanzani - PR11102  
Celso Terencio - PR13653  
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068  
Marina D Amico Pedriali - PR17744  
Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário ora interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-00998-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Consolin Scaff  
Réu : Instituto de Saude do Paraná - Isep  
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-PS-01015-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Bernardino dos Santos  
Réu : Adriano Colombo da Silva  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Vistos, etc.  
Intime-se a Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-01030-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Laudenor dos Santos  
Réu : Freundes Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Renata de Mello Severo - PR21229

Vistos, etc.

- Homologo o acordo ora informado pelas partes. Intimem-se, inclusive o INSS.
- Intime-se a executada para pagamento da contribuição previdenciária, honorários de contador e despesas processuais, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução.
- Vindo depósito (item 2) libere-se.
- Após, cumprido integralmente, inclusive o acordo, e vencido o prazo do INSS, libere-se a penhora realizada e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-PS-01055-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Suely Vieira Maia  
Réu : Apa Associação de Proteção ao Autista  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-PS-01056-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleusa Maria de Campos Bressan  
Réu : Julio Cesar Della Libera - [ME]  
Shop Express Ltda.  
Stévia Farma Ltda.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01061-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marla Pereira Teixeira  
Réu : Zampioni Promoções Artísticas S/C Ltda.  
Nivaldo Piovesan  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-01101-2001 - (365 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Manoel Antonio da Silva

Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Principal Serviços S/C Ltda.

Tamara Serviços Técnicos S/C Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

1) Apense-se a CP à contracapa dos autos. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se como previsto à f. 196, item 3.

TRT-PR-PS-01131-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ivone Agripina dos Santos

Réu : Histogene Lab Histocompatibilidade Genética S/C Ltda.

ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Intime-se a Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01143-1991 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jair Chagas

Réu : Condomínio Edifício Izaura

ADV(S) : Eliton de Oliveira Muniz - PR9174

Vistos, etc.

1. Reiterar-se a intimação à Reclamada, inclusive diretamente, para saque da guia de retirada, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se o seu desinteresse no levantamento da importância depositada.

2. No silêncio, nos termos do Provimento 01/2004, da Corregedoria Regional, verifique-se sobre a existência de outras execuções em face da Reclamada e, em caso positivo, transfira-se o saldo existente para a execução iniciada em primeiro lugar.

3. Frustradas as diligências anteriores e após a devolução da guia pelo Banco, aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada e, por fim, recolha-se o valor pendente em favor da União.

4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01171-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Pereira

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Monica Ribeiro Bonesi - PR24319

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-PS-01209-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edna da Silva Caetano

Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

"...em procedimento sumaríssimo nº 1209/06, movida por EDNA DA SILVA CAETANO, em face de IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, ACOLHER EM PARTE os pedidos deduzidos ...."

TRT-PR-PS-01216-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luciano Candido Beijinho

Réu : Oficina Indy Car S/C Ltda.

Edinaldo Batista dos Santos

José Batista dos Santos

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

1) Junte(m)-se. 2) Indefiro. As diligências já foram feitas por este Juízo, incumbindo, agora, ao Exequente a localização do endereço dos Executados. Intime-se o Exequente e aguarde-se conforme previsto à f. 133, item 4.

TRT-PR-RT-01244-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Bento Januario

Réu : Viação Ouro Branco S.A.

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

1) Junte-se. 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes.

3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-PS-01255-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Batista da Cunha

Réu : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.

ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496

... 1. Converte-se em penhora o depósito de f. 189, verso. Intime-se a Reclamada para depositar a diferença, sob pena de prosseguimento; 2. Vindo depósito, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, as custas da execução e honorários do Contador; 3. Junte-se a Carta Precatória e arquivem-se.

Valores devidos:

- Honorários Contábeis: R\$187,51;

- Multa FGTS: R\$151,29;

- Custas (Art.789-a, da CLT): R\$11,06.

Valores atualizáveis a partir de 20/07/2006.

TRT-PR-PS-01260-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcio Balduino Farias

Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.

Decom Departamento Estadual de Construção de Obras e Manutenen

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Vistos, etc.

1) Mantenha-se, por ora, a precatória da contracapa dos autos. 2) Dê-se ciência ao exequente da penhora de crédito realizada à fl. 07, da precatória. Intime-se.

3) Após, aguarde-se, pelo prazo de dois meses, pelo depósito

do valor penhorado.

TRT-PR-RT-01283-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Felipe da Silva

Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.

ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388

Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-01285-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Dionizio Fermio da Silva

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Fundação Sanepar de Assistência Social

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos pela Executada.

TRT-PR-PS-01336-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Regina Maria de Lima Pires

Réu : Prata e Franco Ltda.

M5 Indústria e Comércio S.A.

ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

José Valter de Oliveira Custodio - PR15197

Fernanda Carolina Adam - PR30423

Vistos, etc. 1. Constatase erro material no primeiro parágrafo da f. 2477, item 3, que trata da responsabilidade da M5 S/A. Assim, com fundamento no art. 833 c/c art.897-A, parágrafo único, corrige-se o erro material verificado na sentença, com a seguinte redação: Nesse contexto e para atingir seus objetivos econômico-financeiros, a segunda Reclamada M5 deixou de executar sua atividade-fim (ou parte dela), transferindo tal execução à primeira Reclamada, a quem fornecia toda a matéria-prima (tecidos e aviamentos) necessária para a produção de peças de vestuário, com sua marca. Para tanto, M5 exercia junto a primeira Ré direta fiscalização, porque até determinava o procedimento a ser adotado. É o que aponta a prova emprestada extraída do processo em que é reclamante Angela Maria da Silva, onde o preposto da segunda Ré confessou o seguinte; 3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-01336-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Carlos Bozza

Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores

Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.

ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Vistos, etc. 1) Apense-se a CP à contracapa dos autos. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei..

TRT-PR-RT-01338-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Donizeti Aparecido Martinez

Réu : Transportes Coletivos de Rolândia Ltda.

Til Transportes Coletivos Ltda.

ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632

Vista à parte Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada

TRT-PR-RT-01381-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Osvaldecir Celestino da Silva

Réu : Dental Mimo Comércio de Produtos Odontologicos Ltda.

ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

1) Junte-se. 2) Considerando-se a carga dos autos à f. 591, pela parte contrária, defiro a devolução do prazo ao Reclamante. Int. 3) Quanto à informação ora prestada pelo Município de Joaquim Távora, dê-se vista às partes. Intimem-se sucessivamente, primeiro o Reclamante.

TRT-PR-PS-01387-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Martinho Barbosa Costa

Réu : Pgc Engenharia Comércio e Construções Ltda.

Pindaro Cruz Couto

Gerson Luiz Cruz Couto

ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR6067

Ana Paola Kozan Guerra - PR23086

1) Junte-se.2) Inicialmente, intimem-se as partes para adequarem a discriminação de verbas de forma proporcional ao valor da execução, no prazo de cinco dias, sendo que, no descumprimento, será considerado como de natureza salarial o total do acordo.

TRT-PR-RT-01463-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luciano Aparecido de Souza

Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações

Global Telecom S.A.

ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

2) Defiro o prazo ora requerido. Intime-se. 3) Após, à f. 483, itens 3 e 4.

TRT-PR-RT-01466-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eduardo Rodrigo da Silva

Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

"2) Defiro. Desentranhem-se os documentos de fls. 20/48, apensando-os à contracapa e certificando-se nos autos. INTIME-SE."

TRT-PR-RT-01468-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Valter Luis Cardoso Santos

Réu : Telelistas Ltda.

ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-PS-01472-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Donizete Luz

Réu : Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane

ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232

Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01484-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Argemiro Paulo Ribas

Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.

ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01487-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Alves dos Santos

Réu : Transalarme Sistemas de Segurança

Raymilson Diniz

ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849

Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01489-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adonis Rodrigues

Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Ivan Luiz Goulart - PR21632

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-PS-01495-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Gilberto Gomes Ribeiro

Réu : Valdo Balbino Martins

Edvaldo Martins Bonfim

Acel Associação Cultural e Esportiva de Londrina

ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01502-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcia Ester Rosa

Réu : Z Tec Confeccções Ltda.

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01507-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Juarez Fernandes Leite

Réu : Terra Nova Engenharia Ltda.

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 08:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01510-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio Jilmar Ricci Arente

Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.

ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278

Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01512-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Neiva Teresinha Drews

Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.

ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-PS-01515-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Carlos dos Santos

Réu : Elias Gino Kato

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01543-2003 - (5 dias)



ção. Encontra-se à disposição no Banco do Brasil guia de retirada para saque.

TRT-PR-RT-01718-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Machado de Souza  
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
1) Junte-se. 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes e o INSS, este no que se refere à contribuição previdenciária. 3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-RT-01724-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sirlene da Silva Matias  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Vista à Reclamante das contestações das 3 primeiras reclama-das para manifestação, no prazo de cinco dias, diante do que consta à f. 65.

TRT-PR-RT-01728-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Constantino dos Santos  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con-traria.

TRT-PR-RT-01732-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvana da Silva  
Réu : Collor Com.Artigos Masc.Ltda - N/P Sócios Carlos Ro-berito Stich  
Bourbon Indústria de Paletos  
Arcadas  
Carlos Roberto Sticha da Silva  
Mara Marques  
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852  
Vista de informação prestada pelo CRI de São Paulo.

TRT-PR-RT-01759-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo Aparecido Cardoso  
Réu : Inkafarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário in-terposto pela Reclamada.

TRT-PR-RT-01759-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Machado de Oliveira Junior  
Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
José Antonio Simoes  
Jerrfferson Simoes  
ECONORTE Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Manifeste-se o Reclamante sobre a omissão da Reclamada na apresentação de todos os documentos solicitados pelo Conta-dor

TRT-PR-PS-01787-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tania Regina Ribeiro Rodrigues  
Réu : José Roberto Mateus Nicola & Cia Ltda.  
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Vistos, etc.

- 1) Mantenha-se, por ora, a carta precatória na contracapa dos autos.
- 2) Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execu-ção, indicando o endereço da executada, no prazo de cinco dias.
- 3) No silêncio, guarde-se como previsto à fl. 50, item 4, parte final.

TRT-PR-RT-01796-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luis Marcelo de Aquino Afonso  
Réu : Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pes (Massa Falida de)  
It Companhia Internacional de Tecnologia  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323  
Manifeste-se o Exequente quanto ao requerimento da CEF para liberação dos valores provenientes de depósito recursal.

TRT-PR-RT-01820-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anderson Andre Siqueira da Silva  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-01835-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliane Ferreira da Silva  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
União  
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-ado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01858-1991 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Paula dos Reis  
Réu : J Ghignone e Cia Ltda.  
ADV(S) : Claudemir Molina - PR15958  
"2) Defiro. Recolha-se da instituição financeira a guia de reti-rada n.º 575454/2006 (fl. 150), inutilizando-a. EXPEÇA-SE nova GR, fazendo-se constar o nome do procurador ora consti-tuído. INTIME-SE, para levantamento em 30 (trinta) dias."

TRT-PR-RT-01880-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gilson Lima Costa  
Réu : Dixie Toga S.A.  
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contraria.

TRT-PR-RT-01881-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Helio Borges Monteiro Lima  
Réu : Fossil Saneamento Ltda.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Elson Sugigan - PR15723  
RECLAMADA: Responder à Impugnação à Sentença de Li-quidação proposta pela parte contraria. RECLAMANTE: Reti-rar a guia de Seguro Desemprego

TRT-PR-RT-01888-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juscelino Franca Furtunato  
Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Wagner Rogerio de Lima - PR37221  
2) Intime-se a Reclamada para se manifestar sobre os docu-mentos ora apresentados, bem como, para complementar a jun-tada dos documentos, diante do ora alegado pelo Reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. 3) Após, vindo os documentos, dê-se vista ao Reclamante.

TRT-PR-PS-01899-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Keli Cristina da Silva  
Réu : Prata e Franco Ltda.  
M5 Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contra—ra-zões ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada.

TRT-PR-RT-01901-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Waldemir Aparecido Aquilino  
Réu : Marajo Bella Via Automóveis Ltda.  
Marajoseg Administradora Corretora de Seguros Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Vistos, etc.

- 1) Juntem-se.
- 2) Dêem-se vistas às partes, inicialmente às reclamadas, pelo prazo sucessivo de cinco dias, acerca dos documentos apresen-tados.
- 3) Após, guarde-se à audiência.

TRT-PR-RT-01944-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marli Terezinha Alves Pinto  
Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contra-ria.

TRT-PR-RT-01977-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Odair Guerreiro de Souza  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Sercomtel Celular S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con-traria.

TRT-PR-RT-01992-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leonardo Rufino de Oliveira Gomes  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-02001-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Ban-cários de Londrina  
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Intime-se o Reclamante para, querendo, apresentar contra-ra-zões ao recurso ordinário adesivo interposto pela Reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02013-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Franciele da Silva  
Réu : Evolution Prestadora de Serviços de Telefonia Ltda.  
ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526  
Anderson Ramos Viera - PR33267

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Inicialmente, intimem-se para que seja apresentada cópia da CTPS da reclamante, constando a anotação do contrato de tra-balho determinada em sentença, bem como para que seja feita a adequação da discriminação de verbas aos títulos deferidos em sentença, sob pena de não homologação do acordo ora no-ticiado.

TRT-PR-PS-02015-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudeir José da Silva  
Réu : A e J Montagens Industriais S/C Ltda.  
Cedar do Brasil Indústria Comércio Importação Exportação e Representações Ltda.  
José Domingo Echeverria  
Walter Ramon Jurado  
Eduardo Antonio Majul  
Roberto Hernando Francisco Volonte  
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Diligencie-se junto ao Detran acerca da eventual existência de veículos em nome da segunda executada, penhorando-se os eventualmente encontrados. Após, na ausência de Embargos, intime-se a parte Exequente e designe-se leilão.
- 3) Diante da diligência realizada à fl. 112 e da ausência de informação do número do CPF dos demais executados, infor-mação imprescindível para a realização das diligências reque-ridas, indefiro novo bloqueio “on line” e a consulta junto ao Detran, por inviável no momento. Intime-se.
- 4) Sendo negativa a diligência determinada no item 2, guarde-se como previsto à fl. 125, item 4.

TRT-PR-RT-02053-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudemyr Bento Barbosa  
Réu : Cooperativa de Credito Rural Vale do Tibagi Ltda. (Cre-dival)  
Cooperativa de Credito Rural da Região de Cornelio Procopio  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Contraaminutar Agravo de Petição interposto pela parte contra-ria.

TRT-PR-RT-02110-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lúcio Flávio Aldarvis Santos  
Réu : Basemetal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
1. Junte-se;2.O Reclamante deverá esclarecer se apresentou aos órgãos competentes cópia da sentença proferida às fls. 61/64. Intime-se.

TRT-PR-RT-02180-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio Tillvitz  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - PR25333  
Partes: Foi prolatada sentença cuja decisão foi julgar PARCI-ALMENTE PROCEDENTE a Impugnação à Sentença de Li-quidação, apresentada por Marco Antonio Tillvitz.  
Reclamada: Comprovar o valor unitário da ajuda-alimentação paga no período de 25 de junho a 26 de dezembro de 2002.

TRT-PR-RT-02239-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jorge Alberto Ramires  
Réu : Taka Sorvetes Ltda. (ME)  
ADV(S) : Adiloor Franco Zemuner - PR9993  
Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição ora interposto pelo Exequente.

TRT-PR-RT-02250-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido da Silva  
Réu : Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-ado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02298-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciana Aparecida Dias  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo interposto pela parte contraria.

TRT-PR-RT-02311-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Almerindo Cardoso de Andrade  
Réu : Empreluz Construções Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
Ciência à parte autora da omissão da Reclamada na apresenta-ção dos documentos solicitados pelo Contador

TRT-PR-RT-02327-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Uelson de Paula Machado  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Vistas ao exequente da nomeação ora efetuada.
- 3) No silêncio, penhore-se o bem nomeado.
- 4) Vencido o prazo para oposição de embargos e insurgência quanto à avaliação, designe-se leilão.

TRT-PR-RT-02367-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jane Macedo da Cunha  
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte con-traria.

TRT-PR-RT-02393-2001 - (365 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Altair Valerio de Abreu  
Réu : Distribuidora Padrao Ltda. - ME  
Sidnei Hoss  
Rejane Martinha Hoss  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448  
1) Junte-se a CP. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, guarde-se por um ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-02411-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Firmo de Sobral  
Réu : Terraplanagem Três Marcos Ltda.  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
A notificação à Reclamada foi devolvida pelo Oficial de Justi-ça, por motivo de desconhecida no endereço. Intime-se o Re-clamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-02442-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Shirlei Zamarian Kazahaya  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773  
Vistos, etc... 2. Defiro a liberação imediata, ao Reclamante, do valor incontroverso, conforme requerido à f. 871. Expeça-se guia de retirada. 3. Dê-se ciência ao Reclamado, da liberação, para proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre esse valor, na forma da lei. Intime-se.

TRT-PR-RT-02455-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio Roberto Violada  
Réu : Master Vigilância Especializada S/C Ltda.  
Pool de Combustíveis de Londrina  
Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga  
Texaco Brasil S.A. - Produtos de Petróleo  
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-02477-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Cesar Camargo Carmona  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnnan - PR15264  
... 1) Convertete-se em penhora o saldo do depósito recursal. Pros-siga-se pela diferença.  
2) Intime-se a Reclamada para efetuar o depósito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio on line. 3) Vindo o depósito, libere-se, inclusive o recursal, satisfazendo-se o crédito do Reclamante, imposto de renda, contribuição previdenciária e as despesas processuais. 4) Tudo cumprido, arquivem-se.  
- Diferença devida: R\$23.115,63, atualizável a partir de 17/07/ 2006.

TRT-PR-PS-02486-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Almeida Adão  
Réu : Sial Construções Civis Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Denise Teixeira Rebello Maia - PR13891  
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte con-traria.

TRT-PR-RT-02489-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Carlos de Azevedo  
Réu : Nortepel Indústria e Comércio de Aparas Ltda.  
Alice Maria Bressan Maximiano  
Antonio Maximiano  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
Manifeste-se o Exequente a respeito das cópias de contrato social apresentados pela Junta Comercial.

TRT-PR-PS-02511-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gesuino Barbosa  
Réu : L Marcolino Santos & Cia Ltda. (ME)  
Luciana Marcolino dos Santos  
Valdir de Oliveira Benatto  
ADV(S) : Gilberto Jachstet - PR15964

Vista ao Reclamante a respeito de informações prestadas por cartório de registro de imóveis.

TRT-PR-RT-02515-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio Tillvitz  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-02518-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Odair Antonio da Silva Braga  
Réu : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.  
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.  
Prodاتا Fomento Mercantil Ltda.  
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433

Vistos, etc.

- 1) Manifeste-se o(a) exeqüente com vistas ao prosseguimento do feito, informando o atual endereço das executadas. Intime-se.
- 2) No silêncio, aguarde-se manifestação por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-02532-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria da Conceição Sagrado  
Réu : Banco Boavista S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Com os depósitos existentes nos autos, satisfaçam-se o crédito da exequente, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda e despesas processuais.
- 3) Intime-se a exequente acerca da sentença de liquidação.
- 4) Após, na ausência de insurgência, libere-se o saldo dos depósitos ao executado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-PS-02663-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Irene da Silva  
Réu : Luiz Paulo Cordista  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

- 1) Junte-se.
- 2) Homologo o acordo ora informado pelas partes. Intime-se o INSS.
- 3) Custas, somente da execução, devidas pelo Executado. Satisfaçam-se as mesmas, com parte do depósito existente nos autos.
- 4) Libere-se o bloqueio de contas bancárias, como avençado.
- 5) Libere-se também o bloqueio do veículo.
- 6) Intime-se o Executado para recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei, devendo ser recalculada, de forma proporcional ao valor da execução, comparativamente ao valor do acordo.
- 7) Intime-se as partes para esclarecimento sobre avençado quanto ao saldo do depósito existente nos autos.
- 8) Após (item 7), libere-se a quem for indicado pelas partes.
- 9) Em seguida, cumprido integralmente, inclusive o acordo, e vencido o prazo do INSS, arquivem-se.

TRT-PR-RT-02796-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Aparecido de Moraes  
Réu : Serralheria Perdigoal Ltda.  
Manoel da Cruz Perdigoal (Espólio de)  
Agnaldo da Cruz Perdigoal  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Quanto ao bloqueio dos veículos, nada a deferir, diante da diligência já realizada às fls. 145/146.
- 3) Indefiro a penhora na forma requerida já que, tratando-se de veículos, é necessária a exata localização dos mesmos, a fim de se possibilitar a realização dos atos de expropriação. Intime-se.
- 4) Após, aguarde-se como previsto à fl. 149, item 5, parte final.

TRT-PR-RT-02807-1996 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clemente José Soares (Espólio de)  
Réu : Marmoraria Roma Ltda.  
Mario José Romagnolli Filho  
Wanda Luz Romagnolli  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
1) Junte(m)-se. 2) Tendo em vista o certificado à f. 393, intime-se a parte Exequente para especificar quais bens indica à penhora. Intime-se. 3) No silêncio, aguarde-se conforme previsto à f. 388, item 4.

TRT-PR-RT-02872-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Celia de Oliveira  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-02882-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Shirley Colombo  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Sercomtel Celular S.A.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Dê-se vistas às partes do laudo pericial complementar ora apresentado, para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela reclamante. Intimem-se.
- 3) Dê-se vistas às reclamadas do documento ora juntado pela reclamante. Intimem-se.
- 4) Na ausência de insurgência das partes, incluam-se em pauta para encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-02905-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diego Augusto Bernini  
Réu : Luciana Costa Fontes - [ME]  
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Vistos, etc.

Intime-se a Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-02918-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiane Adelino de Oliveira  
Réu : Paula e Gomes Ltda.  
Vilma de Paula Souza  
José Roberto Firmino Gomes  
Luiz Antonio Firmino Gomes  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito, informando o endereço do quarto executado. Intime-se.
- 3) No silêncio, aguarde-se como previsto à fl. 390, item 7, parte final.

TRT-PR-RT-02926-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Percinoto Refundini  
Réu : Mendes & Domingues Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
... Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-02939-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leonardo Rodrigues Neves  
Réu : Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná  
Banco Cooperativo Sicredi S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Contra-arrazoar Recurso Ordinario interposto pela parte contraria.

TRT-PR-RT-02945-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adalto Mendes Filho  
Réu : Sponort Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Paulo Fernando Cezar  
Alceu da Silva Cezar  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
Ciência de que foi prolatada sentença, cujo teor é o seguinte: Procedente a Impugnação à Sentença de Liquidação. No decurso, os autos serão remetidos ao Contador para retificação dos cálculos e abatimentos dos valores sacados.

TRT-PR-RT-02956-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : David Alexandre  
Réu : Kj Serviços Temporarios Ltda.  
Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02961-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neuza França de Almeida  
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Anima Consultoria de Beneficios Ltda.  
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02970-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleuza Izabel Martins  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcos Luis Sanches - PR37753  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02979-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriano Hernandes de Vasconcelos  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Vania de Arruda Mendonça Rodrigues - PR12830

Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02996-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Flor da Silva  
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Condomínio Residencial Lindóia  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02999-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marineusa Gonçalves Xavier  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.  
Serviço Social Autonomo Paranacidade  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03002-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Bueno  
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/ C Ltda.

Estado do Paraná  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-03004-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roselei Maria Gonçalves do Carmo Candido  
Réu : Luiz Edmundo Samartano  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Indefiro, eis que o executado já foi regularmente citado à fl. 30, verso.
- 3) Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução, indicando bens de propriedade do executado, no prazo de cinco dias. Intime-se.
- 4) No silêncio, aguarde-se como previsto à fl. 43, item 4.

TRT-PR-RT-03004-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Domingues  
Réu : Auto Posto Rva Ltda.  
Duque Comércio de Combustiveis Ltda.  
Auto Posto Lubrimar Ltda.  
Auto Posto 5 Set Ltda.  
D H Petróleo Ltda.  
Posto Duim Ltda.  
Dpc Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Marcela Dias Amorim - PR26412  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03020-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marlene Gonçalves (Espólio De)  
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico Londriplan Representações Comerciais S/C Ltda.  
Anima Consultoria de Beneficios Ltda.  
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03029-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Siqueira Crepaldi  
Réu : Rrmsf Construções Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Colegio Universitario  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03030-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Severino Barbosa  
Réu : R.R.M.S.F. Construções Ltda.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da

audiência designada.

TRT-PR-RT-03051-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elizabete Maria Capra  
Réu : Londriclinicas Assistencia Medica S/C Ltda.  
Master Assessoria e Medicina do Trabalho S/C Ltda.  
Tramed Assessoria Em Medicina do Trabalho S/C Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Indefiro, por ora, o requerimento de penhora na forma requerida (boca do caixa), mormente porque tal procedimento não se mostrará eficiente diante do montante em execução. Intime-se.
- 3) Oficie-se à empresa responsável (Unicred) pelo repasse de créditos à parte executada, para que justifique o motivo, no prazo de cinco dias, de não ter sido realizado, até a presente data, nenhum depósito com referência à penhora realizada nos autos, sob pena de não o fazendo, incorrer, o responsável por seu gerenciamento, em crime de desobediência.

TRT-PR-PS-03071-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanderley Nunes  
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.  
ADV(S) : Mara Suelly Oliveira e Silva Maran - PR34895  
Fica V.Sa. intimado(a) da penhora que recaiu sobre o imóvel: Lote de terra sob nº 102 A/4, medindo a área de 21.257,33m2, situado na divisão do lote nº 102-a-2 que por sua vez foi subdividido do lote nº 102-A, da Gleba Cambé, Londrina, matrícula nº 6158, 2ª CRI de Londrina-PR, avaliado, em 28/04/06. em R\$1.062.866,50.

TRT-PR-RT-03086-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nailson Pereira dos Santos  
Réu : Manuel de Oliveira e Cia Ltda.  
Manuel Saulo de Oliveira  
Augusto Tobias de Oliveira  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
1) Junte(m)-se. 2) Indefiro. As diligências já foram feitas, não se vislumbrando a possibilidade de posterior aquisição de bens pelos Executados. Intime-se o Exequente e aguarde-se conforme previsto à f. 221, item 2.

TRT-PR-RT-03105-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Roberto Melo  
Réu : Orlangi Raimundo Gomes  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448  
Ciência à parte autora da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-03112-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Danieli Novaes de Paula Leite Lazari  
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
Fo prolatada a sentença cuja decisão foi julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por Danieli Novaes de Paula Leite Lazari.

TRT-PR-RT-03170-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ismael Lopes da Cruz  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462  
2) Intime-se a Reclamante para apresentar os cálculos que entendidos devidos.

TRT-PR-RT-03271-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emerson Aparecido Caçula  
Réu : Panificadora e Sorveteria Monte Belo  
Fernando Gonçalves Luis  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Ciência à parte autora das certidões dos Oficiais de Justiça, fs. 237 e 240

TRT-PR-RT-03307-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Carlos Teixeira da Silva  
Réu : Antonio Carlos Tobias Combustiveis  
Tati Comércio de Combustiveis Ltda.  
ADV(S) : Carlos Sergio Capelin - PR15013  
José Carlos Dias Neto - PR16663  
Intime-se a Reclamada para regularização, COM RELAÇÃO AOS CHEQUES, utilizados no pagamento do acordo.

TRT-PR-RT-03452-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvana Cristina Hoffmann  
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.  
Viação Esmeralda Transportes Ltda.  
Transfergo Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678  
Mauricio Rodolfo de Souza - SP116556  
Vitorio Rigoldi Neto - SP134224  
Indeferida, por ora, a liberação requerida, tendo em vista que a executada não foi intimada da conversão em penhora do montante bloqueado. Intime-se.  
Ficam as reclamadas cientes que o bloqueio realizado à fl. 167 foi convertido em penhora

TRT-PR-RT-03703-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Kazuo Nakanishi (Espólio de)  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : José Louviral Rodrigues Vasconcelos - PR17066



Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Com os depósitos existentes nos autos, satisfçam-se o crédito da exequente, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda e despesas processuais.
- 3) Intime-se o exequente acerca da sentença de liquidação.
- 4) Intime-se o INSS.
- 4) Após, na ausência de insurgência, libere-se eventual saldo ao executado e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-RT-03800-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Norma Nalin de Gouveia  
Réu : Frutacom Comércio de Frutas e Legumes Ltda. Maristella Aparecida Rocha Lessa Arantes  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
“CERTIFICO que não cumpri a determinação de fl.45, item 3, em virtude da não identificação dos valores e parcelas requeridas às fls.43/44, no que se refere ao acordo homologado de fls.40/42”.

... 1) Diante do certificado acima, intime-se a Reclamante para os devidos esclarecimentos.  
2) Vindo a informação, à fl.45, item 3.

TRT-PR-RT-03810-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Luiz Marchese  
Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Vólpatto - PR17553  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-03943-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivaldo Vieira Franco  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925  
1) Junte(m)-se. 2) Intime-se o Reclamante acerca da sentença de liquidação. 3) Após, na ausência de insurgência, requisitem-se os valores devidos.

TRT-PR-RT-03974-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida Alves da Silva  
Réu : Pastificio Selmi S.A.  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Defiro o prazo de mais trinta dias para a apresentação dos exames faltantes, necessários à realização da perícia. Intime-se.
- 3) Apresentados, a(o) perito(a) para realização da perícia. Intime-se.
- 4) No silêncio, prossiga-se como previsto à fl. 612, item 2.

TRT-PR-RT-03993-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdirene Aparecida Barbosa  
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 297.
- 3) Com o depósito ora comprovado, em sendo suficiente, diante da manifestação ora apresentada pela executada, satisfçam-se o crédito da exequente, os honorários do contador e periciais, a contribuição previdenciária, o imposto de renda e depósito-se o valor apurado do FGTS na conta vinculada da exequente. Eventual saldo, libere-se à executada.
- 4) Intime-se a exequente acerca da sentença de liquidação.
- 5) Satisfeita a execução e não restando valor a ser restituído à executada, bem como não havendo insurgência pela exequente acerca da sentença de liquidação, libere-se o depósito recursal à executada e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-RT-03996-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Tavares da Silva  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Gilcimary Regina de Souza - PR26433  
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-03997-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodilson Martins Valone  
Réu : Companhia de Bebidas das Americas AMBEV  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-03998-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Renato de Paula  
Réu : Londrina Esporte Clube  
ADV(S) : Helio Henrique de Camargo - PR14816

Vistos, etc.

- 1) Manifeste-se o(a) exequente com vistas ao prosseguimento do feito, informando o atual endereço do executado. Intime-se.
- 2) No silêncio, aguarde-se manifestação por um ano e, após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-04026-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Andre Emerson Cesario  
Réu : Pennacchi e Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Negrao Marques - PR12218  
Vistos, etc.; 1. Defere-se. Desentranhe-se a guia darf de f. 160 entregando-se à Reclamada. Intime-se.

TRT-PR-RT-04033-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Enrico Luigi Preto  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-04046-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : William Fernandes de Souza  
Réu : Auto Posto Gideao Ltda.  
Ariovaldo Ferraz Arruda  
Magnólia Augusto Pereira  
Adolfrides Ferraz Arruda  
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934  
Vista à parte autora da certidão do Oficial de Justiça

TRT-PR-RT-04092-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Naudinei Bianchine  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Intime-se a Reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo ora interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-04129-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adir Nunes Pereira  
Réu : Banco Industrial e Comercial S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-04147-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Expedito dos Reis  
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Vista à parte autora das informações prestadas pelo DETRAN-São Paulo

TRT-PR-RT-04215-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Ramos Gomes Junior  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Diante da concordância da executada quanto aos cálculos apresentados pelo auxiliar do Juízo, satisfçam-se o crédito do exequente, os honorários do contador, o imposto de renda, a contribuição previdenciária e as custas com diligências de oficial de justiça.
- 3) Intime-se o exequente acerca da sentença de liquidação.
- 4) Na ausência de insurgência, aguarde-se pela solução do recurso interposto pelo exequente, como certificado à fl. 386.

TRT-PR-RT-04269-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdeci Benedito Soares  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E  
ADV(S) : Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849  
Intime-se o Reclamado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário ora interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-04329-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidney Dias de Faria  
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.  
Móbitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276  
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
Thiago Torres Guedes - RS36754  
Ciência da decisão proferida, cujo teor é o seguinte: “ ..., resolve-se CONHECER e ACOLHER EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por SIDNEY DIAS DE FARIA e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por MOBITELE S/A TELECOMUNICAÇÕES”.

TRT-PR-RT-04334-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edmar Rogério Melegari  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Vanessa Vanzela - PR25900  
Vistos, etc.  
1.Constata-se erro material na sentença de fls. 195/206, quanto ao horário de publicação, sendo correto às 17h, conforme previamente designado à f. 193. Assim, com fundamento no art. 833, da CLT, corrige-se o erro material;  
2.Intimem-se.

TRT-PR-RT-04338-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Graziela Pinheiro Franca Zanini  
Réu : Luciano A M Borges Panificadora  
Luciano Andrade Machado Borges  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Inicialmente, diante do requerimento para que seja declarada em fraude à execução a alienação do imóvel descrito às 168/169, intimem-se os adquirentes de referido imóvel para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca do mesmo.
- 3) Cumpra-se, efetivamente a determinação de fl. 152, item 3, parte final.
- 4) No mais, nada a deferir quanto à expedição da carta precatória, visto que já expedida, como se infere à fl. 160.
- 5) Intime-se.

TRT-PR-RT-04348-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adilson Vitorino da Silva  
Réu : Francovig & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996  
Ciência da decisão com o seguinte teor: “...Pela fundamentação exposta, resolve a 1ª Vara do Trabalho de LONDRINA-PR, conhecer e ACOLHER os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, interpostos por FRANCOVIG e CIA LTDA., para declarar prescritas a verbas anteriores a 28/10/2000, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais...”

TRT-PR-RT-04397-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Martins Longo  
Réu : Windscreen Rec.De Para Choque e Pecas Plasticas Ltda. Dione de Oliveira  
Claudio Fernando de Jesus  
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608  
1. Junte-se; 2. Diligência junto ao DETRAN já efetuada, cujo resultado negativo encontra-se à f. 50. Nada a defeir. Intime-se; 2. Após, aguarde-se como previsto à f. 41.

TRT-PR-RT-04402-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sandro Luiz dos Santos  
Réu : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. (Econorte)  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-04422-2001 - (365 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliane dos Santos Ferreira  
Réu : MVM Confeções de Roupas Ltda.  
Schiavon Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Monica Aparecida Pereira  
Vera Lucia Crema  
Rute de Almeida Silva  
Antonio Schiavon  
Ellen Carolina Schiavon Oliveira  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
2) Proceda-se a atualização, dando-se ciência à exequente. 3) Após, aguarde-se como previsto à f. 185, item 2. Total da execução: R\$7.141,55, sendo o valor devido ao exequente: R\$6.338,36, atualizado até 21/07/2006

TRT-PR-RT-04531-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Miguel Angels Perez Soares  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-04543-2004  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Alberto de Matos  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232  
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913  
1. Junte-se; 3. Incluam-se os autos em pauta para audiência de encerramento da instrução processual, razões finais e renovação da proposta de conciliação. Intimem-se as partes.  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27/09/2006, ÀS 15H30MIN.

TRT-PR-RT-04615-2003 - (365 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Americo Tomaz de Aquino  
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
1) Apense-se a CP à contracapa dos autos. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-04640-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cecilia Izabel Francisco  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos pela Executada.

TRT-PR-RT-04691-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Lucia Viotti Zago  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar  
ADV(S) : Heloisa dos Santos Kagumoto - PR21333  
Samir Thome Filho - PR23684  
1) Junte-se. 2) Homologo os novos cálculos ora apresentados pelo Contador. Intimem-se as partes. 3) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuições previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se à Reclamada. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-RT-04738-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João de Almeida  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
Vistos, etc. Os i. advogados deverão cientificar o Reclamante da renúncia apresentada às fls. 496/497, na forma da lei (CPC, art. 45), ausente comprovação nesse aspecto. Intimem-se.

TRT-PR-RT-04782-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Roberto Esposti  
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
ADV(S) : Edmilson Nogima - PR17417  
Roseli Hyeda - PR18330  
Ciência da homologação dos novos cálculos ora apresentados pelo Contador fs. 806/812.

TRT-PR-RT-04992-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Marta da Luz  
Réu : Indústria e Comércio de Salgados Gladstone Ltda.  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-05016-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sivaldo de Almeida (Espólio de)  
Réu : Pastoral dos Portadores de Deficiência de Londrina Município de Londrina  
ADV(S) : Luiz Carlos Freitas - PR8258  
Intimem-se as Executadas a respeito do agravo de petição ora interposto pelo Exequente para, querendo, apresentarem contraminuta, no pra legal.

TRT-PR-RT-05048-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lisionete Silva Moreira  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução ora opostos.

TRT-PR-RT-05078-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osmar de Jesus Ribas  
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
2) Intime-se o Reclamante para apresentar o documento mencionado, eis que este não se encontra anexado à petição ora apresentada. 3) Apresentado o documento, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-05197-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Veronica Brasília Mathias Zanutto  
Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754

Vistos, etc.

- 1) Juntem-se.
- 2) Defiro a devolução de prazo ora requerida. Intime-se.
- 3) Após, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-RT-05249-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adelino Frederico  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Jussara de Oliveira Lima - PR12382  
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contraria.

TRT-PR-RT-05301-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Ferreira de Melo  
Réu : Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda. - (ME)  
Município de Londrina  
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

Vistos, etc.

- 1) Junte(m)-se.
- 2) Intime-se o subscritor da petição protocolada sob n.º 29655 para esclarecer a denominação diversa dada à reclamada no requerimento ora apresentado.

TRT-PR-RT-05319-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marli dos Santos Lima  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
Gelre Trabalho Temporário S.A.  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
“2) Verifica-se de plano que os juros aplicados no cálculo de fl. 151 está equivocado, a despeito de ter sido elaborado por contador. Observe a Exequente que há incidência de 1.180 (um mil, cento e oitenta) dias de juros, no período de 13/12/2004 a 31/10/2005, que, notadamente, é inferior a um ano. 3) Por sua vez, no cálculo de fl. 167 a Secretaria fez incidir, de maneira correta, juros de 452 (quatrocentos e cinqüenta e dois dias), desde a data do ajuizamento (13/12/2004) até a data do cálculo (10/03/2006). Portanto, reputo adequado o cálculo de fl. 167. INTIME-SE.”

TRT-PR-RT-05428-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edneia Maria Looze  
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.  
Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A.  
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649  
Intimem-se as Reclamadas para eventual apresentação de contra-razões ao recurso ordinário ora interposto pela Reclamante

TRT-PR-RT-05657-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dixon Mitsugui Tsujiguchi  
Réu : Varig S.A. Viação Aerea Rio Grandense  
Rio Sul Serviços Aereos Regionais S.A.  
ADV(S) : Cesar Augusto Terra - PR17556  
Comparecer à agência da Caixa Econômica Federal a fim de sacar guia de retirada, conforme despacho com o seguinte teor: "Vistos, etc. 1. Reitere-se a intimação à primeira Reclamada, para saque da guia de retirada, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se o seu desinteresse no levantamento da importância depositada. 2. No silêncio, nos termos do Provimento 01/2004, da Corregedoria Regional, verifique-se sobre a existência de outras execuções em face da Reclamada e, em caso positivo, transfira-se o saldo existente para a execução iniciada em primeiro lugar. 3. Frustradas as diligências anteriores e após a devolução da guia pelo Banco, aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada e, por fim, recolha-se o valor pendente em favor da União. 4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos..."

TRT-PR-RT-05677-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Neves  
Réu : Plenogas Distribuidora de Gás S.A.  
Transportadora Contatto Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela 2ª Executada.

TRT-PR-RT-05701-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Waldenor Alves Pereira  
Réu : K3 Indústria de Confeções Ltda.  
Construtora Khouri Ltda.  
Roberto José El - Khouri  
Paulo José El - Khouri  
Alfredo Khouri  
Jorge Zaki Khouri  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Defiro a devolução de prazo ora requerida. Intime-se.

TRT-PR-RT-05765-1993 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valchirio Gomes Monteiro  
Réu : Tente Tudo Comércio de Moveis Usados  
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519  
Manifeste-se o Exequente/Arrematante para manifestação, em 05 (cinco) dias, a respeito do ofício encaminhado pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis.

TRT-PR-RT-05789-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Regina da Costa  
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Zaki Khouri  
Gilberto Khouri  
Gabriel Khouri  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Vista de informações prestadas pelo CRI do 2º Ofício de Londrina.

TRT-PR-RT-05887-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tania Regina Caldini  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
Comparcer à agência do Banco do Brasil S/A para sacar guia de retirada, conforme despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. 1. Reitere-se a intimação à Reclamada, inclusive diretamente, para saque da guia de retirada, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se o seu desinteresse no levantamento da importância depositada. 2. No silêncio, nos termos do Provimento 01/2004, da Corregedoria Regional, verifique-se sobre a existência de outras execuções em face da Reclamada e, em caso positivo, transfira-se o saldo existente para a execução iniciada em primeiro lugar. 3. Frustradas as diligências anteriores e após a devolução da guia pelo Banco, aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada e, por fim, recolha-se o valor pendente em favor da União. 4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-05887-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Aparecido Caetano  
Réu : Losango Promotora de Vendas Ltda.  
Banco Exprinter Losan S.A.  
ADV(S) : Rosilene Prospero - PR12495  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Sem razão a executada. O recolhimento efetuado com relação à contribuição previdenciária à fl. 479, foi devidamente abatido do montante em execução, como se pode inferir dos cálculos elaborados à fl. 547. Ressalte-se ser equívocado o valor lançado na intimação de fl. 545, pelo que, esta fica sem efeito. Intime-se, inclusive para recolhimento da importância apurada, sob pena de prosseguimento da execução.
- 3) Vindo comprovação ou depósito, libere-se para satisfação da contribuição previdenciária.
- 4) Cumpra-se a determinação de fl. 544, item 2.
- 5) Após, prossiga-se como determinado à fl. 546, item 3, antes, liberando-se os depósitos recursais à executada.

TRT-PR-RT-05957-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Milta Rodrigues Passos

Réu : Vera Ligia Ribeiro da Silva Araujo - Firma Individual  
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158  
1. Junte(m)-se. 2. Não veio o anexo mencionado. Intime-se a Reclamante para apresentar sua CTPS.  
3. Após, dê-se vista à Reclamada para que proceda à baixa do contrato de trabalho, nos termos reconhecidos em sentença.

TRT-PR-RT-06332-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Lucia dos Santos  
Réu : Casa de Repouso Tome de Souza Ltda.  
Gilmar dos Santos  
Maria do Espírito Santo Faria Consulin  
ADV(S) : Maria Aparecida Piveta Carrato - PR10854  
Intime-se a Exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela 3ª Executada.

TRT-PR-RT-06360-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Silva  
Réu : Carmen Helena Marcal Gatti - ME  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
1. Junte(m)-se. 2. Indefiro, diante da procedência dos Embargos de Terceiro, com determinação de liberação da penhora. Intime-se e aguarde-se conforme previsto à f. 173, item 3.

TRT-PR-RT-06554-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dejair Zamperlini  
Réu : Transportes Rossato S.A.  
ADV(S) : Marcia Montalto Rossato - PR16823  
Meire Regina de Faria Palla Fontes - PR29002

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Homologo os recálculos apresentados pelo contador, inclusive com relação à Contribuição Previdenciária. Intimem-se as partes e o INSS.
- 3) Após, aguarde-se a solução do recurso interposto pela executada, conforme certificado à fl. 451.

TRT-PR-RT-06753-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ismael Sabino da Silva  
Réu : Munk Serviços de Guinchos e Guindastes S/C Ltda.  
Henisa Hidroel. Empresa Nac. Inst. (Massa Falida de)  
Procter & Gamble do Brasil e Cia  
Paulo Roberto Correia  
Carlos Vasques Pereira  
ADV(S) : Shirley Monteiro Munhoz - PR12694  
Apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição ora interposto pelo Exequente.

TRT-PR-RT-06854-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andre Aparecido Ribeiro  
Réu : Xylotec Comércio de Madeiras Ltda.  
José Roberto Damiano  
Ernesto Delfiol Junior  
Manoel Vieira de Souza  
Elaine Aparecida Vicente  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
1. Junte(m)-se. 2. Diante da informação prestada pelo Banco à f. 201, indefiro a penhora do veículo indicado, tendo em vista que ainda permanece a alienação fiduciária. Intime-se o Reclamante, inclusive para indicar outros bens passíveis de penhora, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, em seguida, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-06971-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adevalci Pacheco  
Réu : Nicbell Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Jairo Alves Martins (Soft Stone)  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Indefiro, por ora, o presente requerimento, eis que ausente informação dos endereços dos cartórios que pretende, o exequente, ver oficiados. Intime-se.
- 3) Após, aguarde-se como previsto à fl. 242, item 3.

TRT-PR-RT-07010-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Isabel Hideo Nishikawa Milani  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
2) Defiro a devolução do prazo. Intime-se.

TRT-PR-CS-08001-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Elvira Alves  
Réu : Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.  
Banco HSBC Bamerindus S.A.  
Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
1. Junte-se; 2. Inicialmente, a Reclamada deverá juntar cópia das guias de depósito recursal que se encontram nos autos principais. Intime-se.

TRT-PR-RT-09178-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Germinaro  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Seg Sul Serviços de Segurança S.A.

Seg Norte Serviços de Segurança S.A.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Vistos, etc. 1) Junte(m)-se. 2) Defiro a devolução do prazo. Intime-se.

TRT-PR-RT-09303-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silmendes Soares Silva  
Réu : Batalha Empreiteira de Obras Ltda.  
Coelho Engenharia e Construção Civil Ltda.  
Clovis Souza Coelho  
Rubens Souza Coelho  
José Severino Roberto  
Luis Mario Moyses  
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067  
João Luiz do Prado - PR35390  
1. Junte(m)-se. 2. Homologo os novos cálculos ora apresentados pela Contadora. Intimem-se as partes e o INSS. 3. Após, na ausência de insurgência, designe-se leilão do bem penhorado à fl. 275.  
4. Se restar negativo o leilão, intime-se o Exequente para se manifestar com vistas ao prosseguimento do feito, inclusive indicando bens para substituição da penhora. 5. No silêncio, aguarde-se, por um ano, e, depois, remetam-se os autos ao arquivo provisório, na forma da lei.

TRT-PR-RT-09352-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Debora Bueno Muniz de Oliveira  
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Renata Cristina Oliveira Alencar Silva - PR24904

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Vistas à exequente da nomeação de bens ora efetuada.
- 3) No silêncio, penhemem-se os bens indicados.
- 4) Desde já fica convertido em penhora os depósitos recursais existentes nos autos Intime-se a reclamado.
- 5) Vencido o prazo para oposição de embargos, aguarde-se pela solução do recurso interposto pelo reclamado, diante do certificado à fl. 374.

TRT-PR-RT-09354-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alessandro dos Santos  
Réu : Indústria e Comércio de Confeções Terra Forte Ltda.  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Maria Paula Fuganti - PR25915

Vistos, etc.

- 1) Junte-se.
- 2) Indefiro, por ora, a responsabilização direta dos sócios da executada pelo débito em execução, tendo em vista a nomeação de bens realizada à fl. 286 e o resultado da diligência determinada à fl. 285. Intime-se.
- 3) Atualize-se o montante em execução, abatendo-se o saldo dos depósitos recursais e o daquele informado à fl. 299. Desde já, ficam referidos depósitos convertidos em penhora. Intime-se a reclamada.
- 4) Após, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados pela reclamada à fl. 286, em montante suficiente para a garantia da execução.
- 5) Garantida a execução e vencido o prazo ou na ausência de embargos, liberem-se os depósitos existentes nos autos ao reclamante, designando-se leilão dos bens penhorados para a satisfação da diferença ainda devida.

TRT-PR-RT-10099-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Ivo Mario  
Réu : Seg Serviços Especiais de Seg Transp Valores S.A.  
Proforte S.A. - Transporte de Valores  
Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Vistos, etc. 1) Apense-se a CP à contracapa dos autos. 2) Intime-se o exequente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, junte-se a CP e aguarde-se no arquivo provisório, na forma da lei..

01ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Josias Becker Brisola  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA**  
**86010040 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05009/2006**

Ficam os srs. advogados abaixo relacionados, notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento ordinário, conforme segue.  
Nesta oportunidade deverão oferecer as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359, CPC, bem como testemunhas, no máximo três (03), conforme artigos 844 da CLT, bem como deverá apresentar rol de testemunhas, devidamente qualificadas, até quinze dias anteriores a data da audiência, sob pena de serem ouvidas apenas aquelas que se fizerem presentes.  
O não comparecimento do autor importara no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-RT-00480-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Florisvaldo Alves da Silva  
Réu : Cargil Agrícola S.A.  
Sementes Monsanto Ltda.  
Copertram Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Matao e

Re  
Staff Recursos Humanos Ltda.  
Setrata Trabalho Temporário e Terceirização de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083  
AUDIÊNCIA UNA PARA A DATA DE 19/09/2006, ÀS 14H50MIN.

TRT-PR-RT-01667-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rui Sergio Segatelli  
Réu : Onivaldo Macedo Pereira  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02032-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Paula Perfeito Demarchi  
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
ADV(S) : Natasha Brasileiro de Souza - PR33309  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02039-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Cristina Ferreira Geraldo  
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.  
Alessandra Pagani Machado Hakme Confeções  
ADV(S) : Job Perdoncini - PR20058  
Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02045-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Fernandes Filho  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
Associação da Igreja Metodista  
Igreja Presbiteriana de Londrina  
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina  
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02052-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudia Ceneviva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 13:50

TRT-PR-RT-02073-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jorge Evaristo Pinto  
Réu : Transportadora Limoeirense Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Giovanini - PR32609  
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02076-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Bueno Rodrigues  
Réu : Imepar Comércio de Peças Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02083-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida das Graças Batalioto  
Réu : Veronesi Hotels Ltda.  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02097-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Madalena de Almeida  
Réu : Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02191-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Rosa do Nascimento  
Réu : Tetra Transportes e Entregas Ltda. Epp  
ADV(S) : Wliian Zendrini Buzingnani - PR28856  
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02204-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Igor Aparecido dos Santos  
Réu : Retífica de Motores Lider Ltda. [ME]  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02220-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Márcio Ferreira  
Réu : Empreiteira Nova Geração Ltda.  
ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638  
Data da audiência: 05/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02225-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro dos Santos  
Réu : Naldo Serviços de Construção Civil Ltda.  
J.A. Baggio Construções Civas Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02229-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Hernani Martins de Araujo  
Réu : Fc Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jaime Comar - PR5850  
Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02247-2006



Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Celi da Silva  
 Réu : Cimara Canhoto da Silveira  
 ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261  
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02257-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sivaldo José de Souza  
 Réu : Ma Fonseca & Cia Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165  
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02265-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maicon Manoel Pessoa  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina  
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02268-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vicente Luiz Gonzaga  
 Réu : Nutri 100 Agro Ltda.  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02273-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marco Antonio Silva  
 Réu : Marajo Automóveis Ltda.  
 Marajo Bella Via Automóveis Ltda.  
 União Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
 ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02280-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Bernadete Klepa da Silva  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02288-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Augusto Rodrigues  
 Réu : Megamix Distribuidora Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Eduardo Canella - PR29551  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02294-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Gilmar de Almeida  
 Réu : Avila e Goncales Ltda.  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
 Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02296-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ronaldo Adriano dos Santos  
 Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02303-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Celso Ferreira da Conceição  
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Fundação Sanepar de Assistência Social  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 Data da audiência: 07/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02308-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Eduardo Marcondes de Campos  
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Data da audiência: 01/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02324-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Angela Maria dos Passos Temoteo  
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
 Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
 Force Vigilância S/C Ltda.  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 13:25

TRT-PR-RT-02327-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudio Augusto Guimaraes  
 Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Data da audiência: 06/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02338-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Reinaldo Garcia da Silva  
 Réu : Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda.  
 Ym e Tyes Merchandising & Terceirização Ltda.  
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02340-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Luzinete Bezerra  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Paula Schenfelder Falaschi - PR35129  
 Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:40

TRT-PR-RT-02435-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Paulo Cesar do Amaral Araujo  
 Réu : Expresso Kaiowa Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02439-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marlene Vaz de Oliveira  
 Réu : Azodir Cattoni  
 Cattoni Tur Passagens Turismoe Cambio Ltda.  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02448-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudemir Beirigo  
 Réu : Avila e Goncales Ltda.  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02452-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Fatima Fernandes da Silva  
 Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.  
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02455-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Laerte de Souza Silva  
 Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
 ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271  
 Data da audiência: 29/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02461-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vanderlei Stockmann  
 Réu : Leandro C. Durães Buffet - [ME]  
 Fabrica 1 Microcervejaria Artesanal Ltda.  
 Fábrica 1 Microcervejaria e Gastronomia Ltda.  
 ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803  
 Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02471-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jonatas Faria Marins  
 Réu : Fiel Vigilância e Segurança S/C Ltda.  
 União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
 Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina  
 Cia Brasileira de Bebidas S.A.  
 ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02499-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Karina Banhol  
 Réu : Londrina Esporte Clube  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02506-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ajinio Reginaldo dos Santos  
 Réu : Movelon Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02509-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudomiro Alves de Menezes  
 Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02515-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Anderson Caetano da Silva  
 Réu : Aplíc Indústria e Comércio de Artefatos de Gessos Ltda.  
 ADV(S) : Temis Cheno da Silva Rabelo - PR31293  
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02523-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Keila Cinara Fenran Chinaglia  
 Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.  
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
 Data da audiência: 31/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02528-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Abel Pereira  
 Réu : Belga Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
 Data da audiência: 14/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02545-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alice Santos da Rocha  
 Réu : Indústria e Comércio de Salgados Magalhães & Brito Ltda.  
 ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208  
 Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02547-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Norberto Martieni  
 Réu : Rodoparana Implementos Rodoviarios Ltda.  
 Toniseg Prestadora de Serviços de Vigia Ltda.

ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
 Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02552-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rosalina da Costa Faria  
 Réu : Leia Gomes Ramanalski (Leia Cabeleireira)  
 ADV(S) : Sania Stefani - PR22055  
 Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02559-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ederson Batista dos Santos  
 Réu : Disfranco Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 ADV(S) : Ivo Alves de Andrade - PR33290  
 Data da audiência: 30/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02564-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cicero Vicente de Lima  
 Réu : Francovig & Cia. Ltda.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Data da audiência: 15/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02571-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudio Teodoro de Souza  
 Réu : Condomínio Residencial Sagres  
 ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672  
 Data da audiência: 08/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02645-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Paulo José da Silva Batista  
 Réu : Sm Engarrafadora de Gás Ltda.  
 ADV(S) : Mirela Cristina Barrueco - PR34871  
 Data da audiência: 12/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02681-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Carla Brandão de Oliveira  
 Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 Mobitel S.A. Telecomunicações  
 ADV(S) : Simone Brandão de Oliveira - PR27756  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02686-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Julio Cesar Teodoro  
 Réu : Vasconcelos & Zaneti Ltda.  
 ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02690-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Geni Rosangela da Silva  
 Réu : Histocom Sociedade Civil Ltda.  
 Instituto do Rim S/C Ltda.  
 ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02700-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Valtair Castanha  
 Réu : Crd Construção Reforma e Decoração Ltda.  
 Megacenter Materiais de Construção Ltda.  
 ADV(S) : Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687  
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:30

TRT-PR-RT-02703-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio Carlos Leite da Silva  
 Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Banco Bradesco S.A.  
 Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253  
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:20

TRT-PR-RT-02717-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rejane Aparecida Russo Moraes  
 Réu : Matcal Mineração e Extracao de Areia Tibagi Ltda.  
 Sonia Maria Moraes  
 Barbara Cristina Moraes  
 Edson Fernandes da Silva  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02723-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vilma Moreira de Souza Cavalcante  
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Data da audiência: 26/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02725-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Daniel Pereira da Silva  
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Data da audiência: 28/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02732-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Eunice Parente  
 Réu : Thermas de Londrina  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-02762-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Fabio Ricardo de Souza  
 Réu : Nilton Cardoso

ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067  
 Data da audiência: 27/02/2007 Hora: 14:10

TRT-PR-RT-02773-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jeferson Batista da Silva  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelere - PR35400  
 Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02784-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elcio Luiz dos Santos  
 Réu : Ache Laboratorios Farmaceuticos S.A.  
 ADV(S) : José Antonio Volpi da Silva - PR8108  
 Data da audiência: 13/02/2007 Hora: 14:00

TRT-PR-RT-02796-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Geovah Ferreira da Silva  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850  
 Data da audiência: 25/01/2007 Hora: 13:50

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Jairo Machado Diniz  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELJOJA**  
**86010040 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19407/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ARSI-00002-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Londrina  
 Réu : Sindicato do Comércio Varejista de Generos Alimenticios Em M  
 ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934  
 Alexandre Haully Camargo - PR20163

Proferida a decisão de Embargos Declaratórios nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-ATE-00002-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nivaldo Faggion  
 Réu : Aline Santos Rupel Me  
 L A Rupel e Cia Ltda.  
 Carlos Lacerda Rodis  
 Luciana Amalia Rupel  
 ADV(S) : Fernanda Hilgenberg - PR35608  
 Ciência do despacho:

“Nos termos do art. 889-A da CLT: “Os recolhimentos das importâncias devidas, referentes às contribuições sociais, serão efetuados nas agências locais da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A., por intermédio de documento de arrecadação da Previdência Social, dele se fazendo constar o número do processo.  
 § 1º Sendo concedido parcelamento do débito previdenciário perante o INSS o devedor deverá juntar aos autos documento comprobatório do referido ajuste, ficando suspensa a execução da respectiva contribuição previdenciária até final e integral cumprimento do parcelamento.””

Logo, deverá o executado observar o presente preceito para parcelamento do débito. Intime-se.

TRT-PR-CS-00009-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roberto Francisco de Oliveira  
 Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Manifestar acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-ET-00022-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Luis Gonçalves  
 Réu : Lázaro Augusto Ribeiro (Espólio de)  
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. juntada na carta precatória apensa aos autos.

TRT-PR-CS-00036-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nelson Nobutuki Assega  
 Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.  
 Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Ciência e manifestação acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-ACp-00038-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Vigilância Segurança  
 Réu : Aguiá Dourada Segurança e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-ACp-00046-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina  
 Réu : Turquesa Comércio de Calçados Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Ciência das decisões dos embargos de declaração às fls. 467/469 e 474/475, e do recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo réu.

TRT-PR-CS-00049-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Devanir de Fatima Margonar  
 Réu : Tv Cabo Resistencia S/C Ltda.  
 ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
 José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066  
 Fica V.S.ª, intimada da sentença homologatória de cálculos de liquidação, fls. 334, conf. abaixo:

...Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-EAEJ-00054-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Evaldo Aparecido Sampaio  
 Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Waldemar Michio Doy - PR10797  
 Apresentar a composição do quadro societário da executada para possibilitar o andamento do feito.

TRT-PR-PS-00075-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Andreia Aparecida da Silva  
 Réu : Jmms Sorteios e Promoções Ltda.  
 Marco Antônio da Silva  
 Nilza Aparecida Teixeira  
 ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542

Ciência do despacho de fls. 142:

“Ao contrário do informado pela advogada, a cópia anexada comprova a carga rápida efetuada pela estagiária autorizada, em duas ocasiões, tendo havido equívoco apenas em relação ao mês, início de fevereiro e não janeiro, conforme certificado, e, portanto, após o retorno da estagiária(26/01/2006). Destaca-se , contudo, que não é raro haver equívoco por parte dos estagiários na devolução dos autos em cartório distinto, fato que não os desobrigam de efetuarem a devolução na respectiva Secretaria. Como na presente hipótese os autos seriam encaminhados para o arquivo provisório em razão de não terem sido indicados bens passíveis de penhora e, via de regra o interesse no recebimento dos créditos, de forma célere, é do exequente, e considerando-se que há relativa dúvida em relação à devolução(podendo ter sido deixado por servidor de outra Vara) acolho o pedido da requerente e revogo o despacho de fl. 112, primeira parte, ressalvando seja observado a Vara correta para devolução de autos. Intime-se.”

TRT-PR-EAEJ-00076-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Joaquim Sandi  
 Réu : Antonio dos Santos  
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Vistas do ofício recebido às fls. 62.

Vista da petição de fl. \_\_\_\_ protocolada nos autos supra.

TRT-PR-PS-00076-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Pereira da Rocha Filho  
 Réu : Capital Humano Trabalho Temporário S/C Ltda.  
 Rondopar Chumbos e Derivados Ltda.  
 ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
 Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369  
 Lelío Shirahishi Tomanaga - PR15494

Proferida a decisão de Embargos de Declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-CS-00081-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Carlos Ananias  
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978  
 Danielli Gimenes Pereti - PR27239  
 Fica V.S.ª, intimada da sentença homologação de acordo junta-da às fls. 178, conf. abaixo:  
 1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada. Oficie-se ao c. TST solicitando a devolução dos autos principais. Junte-se a CS(peças que não constem nos principais).

2)- A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas mediante guia DARF, código 8019, de R\$4215,29, autorizando-se a compensação dos valores recolhidos no processo de cognição, bem como, efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista, na agência 4005, da CEF, de R\$700,00, atualizados até 01-07-2004.

3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.

4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficiar ao INSS.

5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

6)- Intimem-se as partes.

7)- Liberem-se os valores depositados para garantia da execução e depósitos recursais.

TRT-PR-EAEJ-00084-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Roseli Lourenço  
 Réu : Planautus Restaurante e Lanchonete Ltda.  
 Roberto Waldhelm (Socio)  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. 67

TRT-PR-RT-00093-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adenir Doche e Silva  
 Réu : Amc Construções Ltda.  
 ECONORTE Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.  
 ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
 Luis Daniel Alencar - PR31272  
 Ivan Itiro Yabushita - PR35387

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-RT-00107-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio de Souza  
 Réu : Adelcio Diehl  
 Frigorífico Siam Ltda.  
 ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078  
 Fica V.S.ª, intimada do despacho de fls. 102, conf. abaixo:  
 Indefiro. A certidão exarada pelo oficial de justiça avaliador revela que na residência não foram identificados objetos de arte ou suntuosos, e, por se tratar de residência simples, é presumida a inexistência de bens que não sejam essenciais ao funcionamento da residência ou à manutenção da família, e, haja vista a fé pública a este imputada, somente poderá ser desconstituída mediante prova cabal e inconteste. Intime-se.

TRT-PR-RT-00122-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecido Balbino Messias  
 Réu : Dallas Motel  
 M Granado & Cia Ltda. - EPP  
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Encontra-se à disposição de V. Sa. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-PS-00152-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luciana Aparecida da Silva  
 Réu : Nivea Maria Paes Gajardani  
 ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00196-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Euclides Bispo da Cruz  
 Réu : Editel Listas Telefonicas S.A.  
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
 Tem vistas do despacho de fls. 779, conf. abaixo:

Notifique-se a parte autora para apresente as peças necessárias à formação da carta precatória, conforme determinado pelo v. acórdão.

Apresentadas as peças, expeça-se carta precatória para a oitiva da testemunha MAURÍCIO MUNIZ TEIXEIRA (endereço fl. 685), que deverá ser conduzido coercitivamente para a audiência a ser designada.

TRT-PR-RT-00199-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Joana Darc Ferreira da Silva  
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Encontra-se à disposição de V. Sa. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-00201-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Arlindo Pereira Cruz  
 Réu : Abaco Construções Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
 Denison Henrique Leandro - PR28764

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-PS-00226-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Keller Aparecida dos Reis Santos  
 Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
 ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664  
 Wolney Cesar Rubin - PR24811

Ciência da DECISÃO dos Embargos à Execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-00254-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aurelio Rabaldeli Filho  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Carlos Renato Cunha - PR35367  
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo sucessivo de 8 dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-RT-00266-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Flavio Ribeiro  
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Vistas da garantia oferecida pela executada.

TRT-PR-PS-00273-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Messias Afonso Pereira  
 Réu : Ultramed Unidade de Ultrassonografia S/C Ltda.  
 ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723  
 Casemiro Framil Filho - PR15608

Proferida a sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-00273-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria de Lourdes da Silva  
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Dê-se vista ao exequente dos bens oferecidos para penhora.

TRT-PR-RT-00274-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Andre Luiz Pavan  
 Réu : Lombardi e Cia Ltda. (Porto de Areia Taquara)  
 ADV(S) : Joaquim Gonçalves Pigarro - PR13082  
 Ciência e manifestação acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça.

TRT-PR-PS-00277-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Fabiano de Novaes Issa  
 Réu : Selmi & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Proferida a sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-PS-00286-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Osmar Braguin  
 Réu : Multi Bratec Indústria de Confeções Ltda.  
 Marcio José Posseltti  
 Fadi Khoury  
 Valdecirio Aparecido Borges da Silva  
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
 Renato Lima Barbosa - PR19282

Ciência da DECISÃO dos Embargos à Execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-00289-1999 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecido Alves Queiroz  
 Réu : Indústria e Comércio de Madeira Moretao Ltda.  
 Adão Moretao  
 Anadir Aleixo Moretao  
 Ivone Aparecida da Silva  
 ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
 Vistas para requerer o que achar de direito nos autos supra.

TRT-PR-RT-00328-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Douglas Carioca Ramos  
 Réu : Sendai Motors Ltda.  
 Cassio Fernando de Brzezinski Prestes  
 Paulo Sergio da Mota  
 Daniela Cristina Gregio D'Arce Mota  
 ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Ter vistas dos documentos recebidos da Delegacia da Receita Federal, que se encontram arquivados em pastas próprias junto à Secretaria desta Vara, para manter o seu caráter sigiloso.

TRT-PR-RT-00335-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Wander Assis dos Santos  
 Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
 Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
 ADV(S) : Ivan Ariovaldo Pegoraro - PR6361  
 Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
 Claudia Regina Lima - PR21336  
 Fica V.S.ª, intimado do Decisão de Embargos à Execução, fls. 344/346, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-00346-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luciano da Silva Oliveira  
 Réu : Mapelon Indústria e Comércio de Máquinas Agr (Massa Falida de)  
 ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Intime-se o autor para que comprove nos autos o quadro societário da ré, a fim de possibilitar a inclusão deferida à fl. 97, o bloqueio “on-line” das contas e aplicações financeiras dos sócios incluídos e consulta junto ao DETRAN-PR.

TRT-PR-RT-00362-1999 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sebastião de Souza  
 Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.  
 Frigorífico Siam Ltda.  
 ADV(S) : Sineido Aparecida Viaro - PR15434  
 Fica V.S.ª, intimada do despacho de fls. 451, conf. abaixo:

Indefiro posto que a decisão juntada é mero subsídio, sem qualquer relação aos fatos e provas existentes nos presentes autos.

TRT-PR-PS-00376-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nilson Martins Fontes  
 Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
 ADV(S) : Roberto Murawski Rabello - PR9812  
 Margarida Sathler - PR11530  
 Ciência da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, para no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela executada:  
 Executada: embargar a execução  
 Exequente: impugnar os cálculos e manifestar-se sobre eventual embargos à execução apresentados.

TRT-PR-RT-00378-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adalto Fabiano  
 Réu : Condomínio Residencial Edifício Melia  
 ADV(S) : José Manoel do Amaral - PR8120  
 Luis Flavio Marins - PR20055  
 Priscila Machado Martins - SP241545  
 Ciência do despacho expedido nos autos:

“Concedo o prazo improrrogável de 10 dias para comprovação do inadimplemento alegado. Entretanto, o montante estipulado há de ser moderado, de sorte a não comprometer a normalidade dos negócios da empresa, mostrando-se razoável a construção no percentual de 10% (dez por cento) dos valores das cotas condominiais. Intime-se a depositária.”

TRT-PR-RT-00431-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sirca Aparecida Soares Ferreira  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
 Manifestar, querendo, sobre os embargos à execução opostos e impugnar, querendo, os cálculos de liquidação.

TRT-PR-PS-00472-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Evelyn Soares Chagas  
 Réu : Suely Akiko Adaniya  
 ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202  
 Ciência e manifestação acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça.

TRT-PR-RT-00482-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcelo Luis de Oliveira Tenani  
 Réu : Cia Cacicue de Café Solável  
 ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312  
 Ciência da sentença proferida nos autos supra, bem contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-00516-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sebastião Gonçalves  
 Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
 Comurb Companhia Municipal de Urbanização  
 ADV(S) : Otavio Rufino Gomes - PR19062  
 Valentin Zazycki - PR23687

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-RT-00524-1994 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio de Araujo  
 Réu : Horto Tropical Emprend. Recreativos S/C Ltda.  
 ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390  
 Deverá requerer o que direito em relação ao prosseguimento da execução, conf. despacho de fls. 544.

TRT-PR-PS-00532-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Anderson Lopes de Almeida  
 Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.  
 Wms Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454  
 Deverão as partes agendarem antecipação da audiência para homologação do acordo, ou aguardar a data designada para tal fim.

TRT-PR-PS-00565-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adatao Modesto Martins  
 Réu : Endabi Empreiteira de Mao de Obra S/C Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Rodrigues da Rocha Filho - PR18020

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-00574-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Mariza Gonçalves Mira  
 Réu : Data Control Comércio e Serviços Em Informatica Ltda.  
 ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

TRT-PR-PS-00596-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio Genu da Silva  
 Réu : Construtora Piacentini Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Liana Yuri Fukuda - PR17075  
 Luiz Renato Arruda Brasil - PR28361



Ciência da decisão dos embargos de declaração nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-PS-00602-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Norivaldo Rodrigues da Silva  
Réu : Antonia Maria Costa  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345  
Ciência e manifestação acerca da certidão da Sra. Oficiala de Justiça.

TRT-PR-PS-00602-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ezequiel Vanderlei  
Réu : José Aécio Rodrigues de Lima (Credidiário Valsouza)  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Fornecer o endereço atualizado do réu, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-00627-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nelson Francisco Ferreira  
Réu : Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - APUEL  
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643  
Através do presente, fica V.S.ª., intimado, que tem o prazo legal, para querendo, apresentar embargos à execução rel. aos autos supra.

TRT-PR-RT-00657-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Zaquel Ribeiro de Souza  
Réu : Alambique da Saude  
Ismael Antonio Lazari  
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-PS-00659-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Ribeiro Picolim  
Réu : Elegance Indústria de Móveis  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Apresentar o endereço atualizado da ré, sob pena de indeferimento, e da testemunha Sr. Reinaldo Vicente da Silva; e, ciência de que a audiência foi redesignada para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 14H40MIN, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-PS-00662-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Irene Utrera Bologna Perdígao  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Claudio Roberto Padilha - PR27060  
João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483  
Foi designado leilão do bem penhorado, para o dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2006, a partir das 14:00 horas, no auditório da MICROMAR, na Avenida Cerro Azul, 644, centro, Maringá/PR.

TRT-PR-PS-00686-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orlando José de Lima Pacheco  
Réu : Morumbi Plast Car Centro Automotivo  
Antonio Carlos Pereira  
José Luiz Pechin  
Antonio Carlos Leandro da Silva  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Poderá, caso queira, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação aresentados às fls. 167.

TRT-PR-RT-00690-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Renato Julio Landucci  
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Tem vistas da petição do reclamado, fls. 166/179, que apresenta Agravo de Petição, o que tem V.S.ª., o prazo legal, para querendo, apresentar sua resposta.

TRT-PR-RT-00700-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdir de Oliveira Freitas  
Réu : Freitas Oliveira S/C Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Fernando Rumiato - PR35261

Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, transcrito abaixo:  
“1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.  
2)- A reclamada deverá comprovar nos autos, as custas mediante guia DARE, código 8019, bem como, efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista e perito, na agência 4005, da CEF.  
3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909 e IRRF.  
4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.  
5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.  
6)- Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00730-1989 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sind Empregados Estab Bancarios de Londrina  
Réu : Banco Noroeste S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Fica V.S.ª., intimada que deverá requerer o que de direito, haja vista, a petição do reclamada juntada às fls. 769, que apresenta impugnação aos documentos juntados.

TRT-PR-PS-00762-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Johny Robson de Araujo  
Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Newton Leopoldo da Camara Neto - PR36635  
Ciência de que a audiência designada para o dia 11/07/2006 foi adiada para o DIA 05 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13H30MIN, audiência de forma UNA, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-00772-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andrea Battini  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095  
Fica V.S.ª., intimada da sentença homologatória de cálculos de liquidação, fls. 209, conf. abaixo:

Intimem-se as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exeqüente.

TRT-PR-RT-00804-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José do Carmo Ludugerio  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
Deverá juntar em cinco dias, esclareça os pontos levantados pelo perito, para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-RT-00843-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valter Alves  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
Claudia Regina Lima - PR21336

Tem vistas de decisão da impugnação à sentença homologatória de cálculos de liquidação, juntada às fls. 394/395, com publicação na internet.

TRT-PR-PS-00883-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosenildo de Siqueira  
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.  
Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.  
ADV(S) : Pericles José Menezes Deliberador - PR16183  
Deverá informar a este Juízo, a localização da executada e dos bens penhorados às fls. 39 (12 unidades de tinta Ecológica Telhacor Incolor BR, marca Eco Brilho), sob pena de presseguinto da execução com relação aos bens dos sócios.

TRT-PR-PS-00933-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neusa Maria Correia  
Réu : Eduardo de Souza Rosa  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls.100

TRT-PR-RT-00938-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Nunes dos Santos  
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Tem vistas de decisão de embargos à execução, juntada às fls. 347/350, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-00997-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gislaíne Ferreira Gomes  
Réu : Sprint Sport Comércio de Artigos Esportivos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Dê-se vista ao exeqüente para manifestação sobre os bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-RT-00999-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jurandir Barbosa  
Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.  
Antarctica  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Impugnar, querendo, no prazo legal, EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto pela parte contrária.

TRT-PR-PS-01064-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Itamar Cerquiro da Silva  
Réu : Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.  
ADV(S) : Roger Perineto - PR36640

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 120.

TRT-PR-RT-01083-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Amario José de Sobral  
Réu : Mauro Gasparelli  
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723  
Sineide Aparecida Viano - PR15434

Proferida sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-01103-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vicente Benedito Moranghello  
Réu : Urbalon Pavimentação e Obras Ltda.  
ADV(S) : Helio Francisco Freitas - PR24366

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução, tendo em vista que os bens penhorados não garantem integralmente a execução.

TRT-PR-RT-01193-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvana Aparecida Petroski dos Santos  
Réu : Valdineia A de Oliveira e Cia Ltda.  
Valdineia Aparecida de Oliveira  
Bruno Pereira Rodrigues  
Hamilton Pereira Rodrigues  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl.127.

TRT-PR-RT-01203-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Iara Aparecida da Silva  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Homologado o pedido de desistência requerido pela parte autora, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito, custas dispensadas, conforme despacho de fl. 46.

TRT-PR-PS-01215-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Shinaide  
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.  
ADV(S) : Mara Suely Oliveira e Silva Maran - PR34895  
Contraminutar, querendo, agravo de petição interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-01224-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Peres dos Santos  
Réu : Itap Bemis Ltda.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Proferida a decisão de Embargos de Declaração, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-01260-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo Tavares de Lima  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629  
Juliano Tomanaga - PR24469  
Ciência de que a audiência a ser realizada na 13ª Vara do Trabalho de Curitiba para oitiva da testemunha José Inocêncio de Souza foi adiada para o dia 21 de agosto de 2006, às 15h35min.

TRT-PR-RT-01323-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliane Silvia Cezario  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Vistas dos bens oferecidos à penhora pelo executado.

TRT-PR-RT-01329-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecida Marcia Spinassi  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913

Ciência do despacho de fls. 248:  
“Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos julho/94 até fev/99, inclusive 13ªs salários; recibos de férias dos períodos de 2000/2001 e 2001/2002), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.”

TRT-PR-PS-01345-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elza de Souza Joaquim  
Réu : Assumpta Paolozzi Leite  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Ciência do despacho de fls. 159:  
“Indefiro o pedido posto que não há qualquer imóvel declarado nos documentos enviados pela Receita Federal. Intime-se.”

TRT-PR-PS-01368-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucimeire Simao da Silva  
Réu : Geni Uliana dos Santos Me  
ADV(S) : Helio Francisco Freitas - PR24366

Poderá, caso queira, apresentar embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-01371-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilmar Soares de Miranda  
Réu : Jotade Moveis Ltda.  
João Dário  
Rosely Alcaraz Dário  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Vista do ofício de fl.139 para manifestação.

TRT-PR-RT-01374-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celeste Akemi Inoue Salgado  
Réu : Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Sebastião Afonso de Mattos - PR23547

Tem vistas de decisão de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, juntada às fls. 503/506, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-01375-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Suzelena Correia Lemes  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Encontra-se à disposição de V. Sa. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01463-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Nascimento de Paula  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

Poderá, caso queira, contraminutar no prazo legal, o Agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01487-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleonice Fernandes da Silva  
Réu : Du Perla Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Celina Lujete  
Divina Alves Lujete  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência do despacho de fls. 94:  
“Indefiro o pedido de fl. pois a informação requerida pode ser obtida pela exeqüente, sem necessidade de intervenção deste juízo. Intime-se.”

TRT-PR-RT-01491-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Bernardino de Seixas  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Marina D Amico Pedriali - PR17744

Poderão, caso queiram, contraminutar no prazo legal, o Agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01508-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Bento dos Santos  
Réu : Construtora Habitavel Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Reginaldo Monticelli - PR16445

Ciência da DECISÃO dos Embargos à Execução, cuja cópia encontra-se disponível no internet.

TRT-PR-PS-01528-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Indeo  
Réu : Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda.  
Iap Instituto Ambiental do Paraná  
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208

Impugnar, querendo, no prazo legal, EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01534-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Izabel Pinheiro  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116  
Fica V.S.ª., intimado do despacho de fls. 173, conf. abaixo:

Não há que se falar em aplicação do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.575/2001, haja vista que esta não pode disciplinar procedimento a ser adotado para pagamento dos débitos trabalhistas de pequeno valor, devendo ser aplicado, por analogia, o artigo 17 da Lei nº 10.259/01, que determina a requisição do valor do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro. Intime-se o Município.

TRT-PR-PS-01585-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Virginia Cenegalli Ferreira  
Réu : Bijuterias Dimond Ltda.  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
Deverá se manifestar acerca dos documentos juntados da Junta Comercial do Paraná, fls. 68/80

TRT-PR-RT-01600-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jamir Riguetto  
Réu : Master Vigilância Especializada Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Milton Marcelo Weffort - PR18168  
Paulo Henrique Gardemann - PR25359  
Fica V.S.ª., intimada da sentença homologatória de cálculos de liquidação, fls. 245, conf. abaixo:

...Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução em cinco dias. Intime-se o autor para, no prazo sucessivo, querendo, impugnar os cálculos.

TRT-PR-RT-01625-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Soares da Silva  
Réu : Karriel Empreiteira  
Jekef Engenharia e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-01685-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo José Zanello  
Réu : J Junior Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. 718

TRT-PR-RT-01698-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eugenio dos Santos  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Silvia da Graca Yung - PR7924  
Tem vistas do despacho de fls. 256, conf. abaixo:

Não há que se falar em aplicação do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.575/2001, haja vista que esta não pode disciplinar procedimento a ser adotado para pagamento dos débitos trabalhistas de pequeno valor, devendo ser aplicado, por analogia, o artigo 17 da Lei nº 10.259/01, que determina a requisição do valor do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro. Intime-se o Município.

TRT-PR-RT-01704-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Junior da Silva Ferreira  
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.  
Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.  
Racional Engenharia Civil Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Ciência e manifestação acerca dos documentos apresentados pela segunda executada às fls. 49/55.

TRT-PR-PS-01731-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Ricardo Ribeiro  
Réu : Arsolli Portlimp Serviços S/C Ltda.  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Carlos Alberto Salgado - PR25404

As reclamadas poderão contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-PS-01763-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro dos Santos  
Réu : Sial Construções Civas Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
Firmino Sergio Silva - PR15961  
Edson Evangelista da Silva - PR23183

Ciência da DECISÃO dos Embargos de Declaração, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-01776-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valduir Bomba  
Réu : Diniz Comércio de Pneus Ltda.  
Guapore Comércio de Pneus Ltda.  
Andreatta e Calixto Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Rafael Rossi Ramos - PR30297  
Ciência da decisão na qual não foram conhecidos os embargos de declaração apresentados pelo primeiro réu, posto que intempestivos.

TRT-PR-PS-01811-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio de Souza  
Réu : Construtora Del Prata Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364  
Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Sandra Aprecida Paiva Janes de Souza - PR17363

Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, nos termos da petição juntada; devendo a reclamada comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas salariais discriminadas, tudo nos termos do despacho de fl. 230.

TRT-PR-PS-01818-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wagner Moreno Baptista  
Réu : União dos Amigos Deficientes de Londrina  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Encontra-se à disposição de V. Sa. alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01830-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reinaldo Jacinto da Silva  
Réu : J Junior Engenharia Ltda.  
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Elaine Cristina Portelinha Malheiros - PR16901

Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado

cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. A falta de impugnação à conta de liquidação induz, em princípio, ao acolhimento dos cálculos exibidos.

Portanto, tendo o executado deixado transcorrer o prazo sem opor qualquer manifestação, não pode, posteriormente, argüir matéria fulminada pela preclusão.  
Evidentemente a carga realizada pelo procurador da executada implicou em ciência dos atos processuais por parte do advogado.  
Indefiro.

TRT-PR-PS-01834-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Manoel Felix de Barros  
Réu : Construtora Del Plata Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Sandra Aprecida Paiva Janes de Souza - PR17363

Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes, nos termos da petição juntada; devendo a reclamada comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais discriminadas, tudo nos termos do despacho de fl. 234.

TRT-PR-PS-01855-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Livia Cristina de Faria Nogueira  
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração Planos Urbanos Ltda.  
Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
ADV(S) : Carlos Antonio Vargas - PR29290

Ciência do despacho de fls. 254:  
"Indefiro o pedido posto que a declaração de pessoa jurídica não discrimina bens e direitos da executada. Intime-se."

TRT-PR-RT-01965-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Soares de Campos  
Réu : Multimetal Indústria Metalurgica Ltda.  
Seletiva Administradora de Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
Apresentar o endereço atualizado da segunda reclamada, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-01977-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Lucia Spinassi Medeiros  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Encontra-se à disposição de V. Sa. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-02008-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mariusa da Costa  
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda.  
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769  
Deverá requerer o que de direito, haja vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-02039-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Zenaide de Souza  
Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.  
Mb de Oliveira  
João Carlos Pereira Donato  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
Deverá informar o endereço do CRI de Judiaí, para que se oficie conf. requerido por V.Sª.

TRT-PR-RT-02061-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juscelino Franca Furtunato  
Réu : Unibanco Aig Vida & Previdencia S.A.  
Unibanco Seguros S.A.  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Proferida a sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-02082-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Domingos Brumassio  
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Luiz Lopes Barreto - PR23516  
Vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-PS-02091-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelino Rodrigues de Anuniação  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-02098-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nelson Alves de Sena  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519  
Ciência da decisão dos embargos de declaração às fls. 164/165, cópia disponível na internet; bem como, contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo segundo réu.

TRT-PR-PS-02122-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Gonçalves Macedo  
Réu : Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.  
GNB Indústria de Baterias Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232  
Eduardo Luiz Correia - PR17602  
Nohad Abdallah - PR18871

Dê-se vista às partes da sentença homologatória de cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-RT-02199-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Danielle Grande  
Réu : Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.  
Belocap Produtos Capilares Ltda.  
ADV(S) : Marlene Akiko Ohara - PR16307  
Renato Lima Barbosa - PR19282

A executada poderá ter vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação e caso queira, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. O exequente terá prazo sucessivo de cinco dias para impugnação.

TRT-PR-RT-02203-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Carlos Azarias da Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Vistas dos bens oferecidos á penhora às fls. 519.

TRT-PR-RT-02227-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alcides Santos Rodrigues  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 330.

TRT-PR-RT-02239-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Danielle Zampier Silva  
Réu : Mobitel S.A.  
Vivo S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Ciência de que foi rejeitada a antecipação de tutela requerida, nos termos do despacho de fl. 29.

TRT-PR-RT-02240-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leandro Custodio Siqueira  
Réu : Thermas de Londrina  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intime-se a parte autora para que requeira o que de direito.

TRT-PR-RT-02240-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Cesar de Paula  
Réu : Idel Instituto de Desenvolvimento de Londrina  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Ciência de que foi rejeitada a antecipação de tutela requerida nos termos do despacho de fl. 116.

TRT-PR-RT-02245-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emerson Pereira de Lima  
Réu : Benedito Ferreira da Luz  
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo réu

TRT-PR-RT-02252-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osamu Takeshita Junior  
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
ADV(S) : Nelson Gonçalves - PR29387  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-02342-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Marques  
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Ciência do despacho de fls. 483:  
"Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(fichas de jornada referentes aos períodos de 04/07/2001;16/07/2001; 29/7/2001;22/10/2001;24/11/2001;25/03/2002 até 28/03/2002; 17/04/2002; 15/06/2002; 30/06/2002; 23/07/2002 até 31/07/2002; 17/08/2002; 23/08/2002 até 31/08/2002; 04/11/2002; 31/12/2002; 13/04/2003; 15/06/2003; 13/07/2003; 18/07/2003 e 21/09/2003), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC."

TRT-PR-RT-02367-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Pires da Silva  
Réu : Marcos Antonio de Padua  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ter vistas dos documentos recebidos da Delegacia da Receita Federal, que se encontram arquivados em pastas próprias junto à Secretaria desta Vara, para manter o seu caráter sigiloso.

TRT-PR-RT-02383-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João José Gomes  
Réu : Vidraçaria Guapore Com e Ind Ltda.  
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029  
O comprovante DARF juntado não contém qualquer autenticação, sendo inexistente para o fim pretendido.

TRT-PR-PS-02486-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliel da Fonseca Rodrigues  
Réu : Gimenes Almeida e Cia Ltda.  
.

TRT-PR-RT-02496-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Waldires Estevam Hannuch  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Sercomtel Celular S.A.  
ADV(S) : Roberto Murawski Rabello - PR9812  
Paulo Roberto Pires - PR13103

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-RT-02514-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lindoura da Silva Branco de Souza  
Réu : Retrocesso Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Vera Lucia da Silva  
Moacir da Silva  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-02524-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio da Silva Souto  
Réu : Piovezan Manutenção de Aeronaves Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Requerer o que de direito, para o prosseguimento da execução, tendo em vista que os bens penhorados não garantem integralmente à execução.

TRT-PR-RT-02525-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Tsujioka  
Réu : Radio Brasil Sul  
ADV(S) : Nidia Koscienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109

Poderá, caso queira, contestar os Embargos à Execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-02537-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo de Camargo Santanna  
Réu : Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - APUEL  
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643

Tem vistas da petição do reclamante, juntada às fls. 129/136, que apresenta recurso ordinário, o que tem V.Sª., o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-RT-02544-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adalberto Martins Francisco  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
José Antonio Andre - PR14953

Ciência da DECISÃO dos Embargos à Execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-02598-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Allan Marcos Liani  
Réu : Ja Siqueira Dançeteria (Som de Cristal)  
ADV(S) : Thalita Tuma - PR31899

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-PS-02603-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anaelso Cordeiro da Silva  
Réu : Celso da Silva  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. 64

TRT-PR-RT-02621-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Jorge Martins  
Réu : Office Engenharia e Construções Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. 38



TRT-PR-RT-02690-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Marcelino Alves  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440

Ciência do despacho de fls.332:  
“Dê-se vista ao autor para que efetue o depósito prévio solicitado.”

TRT-PR-PS-02702-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Haroldo Fernandes Ranel Junior  
Réu : Sergio Tavares Yabe  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-PS-02739-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Arlete Caetano dos Santos  
Réu : Assumpta Paolozzi Leite  
Du Contra Confeccções Ltda.  
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 163

TRT-PR-PS-02759-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Henrique Batista dos Santos  
Réu : Leocar Lava Rapido  
Wilson Teixeira da Silva  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Tem vistas dos documentos recebidos da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-RT-02770-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rachel Cardoso Lemos Silva  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Floriapark Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Seleta Serviços Ltda.  
Mario Cesar Campos  
Marilene Baltazar Campos  
Douglas Baltazar Campos  
Ana Carolina Campos  
Ney Marcos Baltazar Campos  
Celia Cardoso Lemos Campos  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Tem vistas da petição da reclamada, juntada às fls. 833/856, que apresenta recurso ordinário, o que tem V.Sª., o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-RT-02811-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Gonçalves de Araujo  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Celso Zamoner - PR11894  
Marcos Leate - PR14815  
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

As executadas poderão ter vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação e caso queira, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. O exequente terá prazo sucessivo de cinco dias para impugnação.

TRT-PR-RT-02898-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Valco Soares de Araujo  
Réu : Martifer Comércio e Oficina de Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. 87

TRT-PR-RT-02933-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivonilde Cesario  
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
Suroma Comercial e Agrícola Ltda.  
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
Darli Bertazzoni Barbosa - PR11596  
Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461  
Juliano Tomanaga - PR24469

As executadas poderão ter vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação e caso queira, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. O exequente terá prazo sucessivo de cinco dias para impugnação.

TRT-PR-RT-02943-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Villa  
Réu : Construtora e Imobiliária Alternativa Ltda.  
ADV(S) : Richardson Carvalho - PR19803

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-02949-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Luiz da Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina

ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956  
Tem vistas da decisão impugnando aos cálculos de liquidação, juntada às fls. 357/358, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-02952-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gisele Cristiane de Oliveira Moura  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Tem vistas da petição da reclamada juntada às fls. 379/380, que nomeia bens à penhora.

TRT-PR-RT-02963-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine da Silva Estroparo  
Réu : Zampieri Quadros & Cia Ltda.  
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
O deferimento da expedição do alvará foi condicionado ao trânsito em julgado da sentença, estando os autos no aguardo do decurso de prazo para posterior liberação.

TRT-PR-RT-02997-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nivaldo Calizotti  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banestado Leasing S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Poderá, caso queira, contraminutar no prazo legal, o Agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-RT-03000-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Valdevino da Silva  
Réu : Office Engenharia e Construções Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705  
Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279

Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes:  
“1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.  
2)- A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas no valor de R\$31,97 mediante guia DARF, código 8019.  
3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.  
4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.  
5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.  
6)- Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-03007-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gilberto Rado  
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA  
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-RT-03037-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Samuel Rosa da Silva  
Réu : Empresa de Transportes Atlantida Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934  
Nicio Antonio da Silveira - PR21337

Tem vistas de decisão de embargos à execução, juntada às fls. 519/520, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-03054-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilson José Pinheiro  
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
Paranaprevidencia  
ADV(S) : Gilberto Jachstet - PR15964

Poderá, caso queira, opor embargos à execução, no prazo legal

TRT-PR-RT-03054-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elson de Paula Andrade  
Réu : Uniclínicas Londrina Assistência Medica e Hospitalar Ltda.  
Helio Castadelo Neto  
Francisco Natal do Nascimento  
Vicente de Paula Muniz e Luiz Carlos Leme Franco Socios  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do despacho de fls.198:  
“Os documentos solicitados encontram-se acostados aos autos(fl. 179 e seguintes). Intime-se.”

TRT-PR-PS-03070-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Aparecido Rosa  
Réu : Mega Polimentos  
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-PS-03085-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo Alves de Freitas  
Réu : Irmãos Muffatto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

A executada poderá ter vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação e caso queira, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. O exequente terá prazo sucessivo de cinco dias para impugnação.

TRT-PR-RT-03103-1991  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wilson Luiz Berto  
Réu : Banco Nacional de Credito Cooperativo S.A  
ADV(S) : Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior - PR7131  
Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
Ciência da sentença homologatória de cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-RT-03126-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osmar Guedes Isabel  
Réu : Cooperativa Agropecuária Vale do Tibagi Ltda.  
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 616.

TRT-PR-PS-03156-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivan de Paulo Vernancio  
Réu : Celio Soares da Silva e Cia Ltda.  
Cge Engenharia Ltda.  
Tekege Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Deverá informar o CNPJ/CPF/MF da executada a fim de possibilitar a realização do procedimento deferido às fls. 62.

TRT-PR-RT-03187-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos Pereira  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-03216-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Paulo Casarini Junior  
Réu : Editora Mais Ltda. Jornal Mais Londrina  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Notifique-se a parte autora para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-03223-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Édina Rosa Sturion de Paula  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Clecius Alexandre Duran - PR25373  
Proferida a sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-03260-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiano Florentino da Silva  
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.  
Oswaldo Neto Paviani da Silva  
Renata Oliveira Rodrigues  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-03273-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Jacinto da Silva Neto  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
Proforte S.A. - Transporte de Valores  
ADV(S) : Joaquim Miro Neto - PR2106  
Luiz Henrique Vieira - PR19850

Intimem-se as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-RT-03276-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudia Valeria de Oliveira  
Réu : Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO  
ADV(S) : Fabio Luiz de Araujo Rodrigues - RS53840  
Rosilene Gonçalves Monteiro - SC15512  
Tem vistas da petição da reclamante juntada às fls. 441/454, que apresenta recurso ordinário, o que tem V.Sª., o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-RT-03329-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Antonio Batista da Silva  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-03338-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jeferson Pereira Pedroso  
Réu : Reynaldo Mineyuki Tsuchida  
ADV(S) : Solange Peres Ruiz - PR15384  
Deverá manifestar-se quanto a nomeação de depositário do bem penhorado e a averbação da penhora.

TRT-PR-RT-03353-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lourival Machado Junior  
Réu : Sociedade Educacional Maxi S/C Ltda.  
ADV(S) : Gilberto Balmann de Lima - PR15404

Ciência da DECISÃO da Impugnação à sentença Homologatória de Cálculos de Liquidação, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-03398-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Edilson dos Santos  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462  
Ciência de que foi depositado, em conta vinculada do autor, o FGTS devido pelo executado.

TRT-PR-RT-03433-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilson Pereira dos Reis  
Réu : Cervejaria Zanni Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956  
Tem vistas da petição da reclamada fls. 298, que oferece bens à penhora.

TRT-PR-RT-03444-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ilson de Souza  
Réu : Alcazar Indústria e Comércio de Produtos Textil Ltda.  
Oswaldo Gregorio da Silva  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Ter vistas dos documentos recebidos da Delegacia da Receita Federal, que se encontram arquivados em pastas próprias junto à Secretaria desta Vara, para manter o seu caráter sigiloso.

TRT-PR-RT-03447-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Pinheiro  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705

Encontra-se à disposição de V. Sa. alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03499-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tracy Ferraz Salazar  
Réu : Bourbon Palace Hotel Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Vistas dos bens oferecidos á penhora às fls. 301.

TRT-PR-RT-03511-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roseneia Rodrigues da Silva  
Réu : Bardíbia e Luchtenberg Ltda.  
ADV(S) : Claudia Akemi Mito Furtado - PR32583

Poderá, caso queira, manifestar-se sobre os Embargos à Execução apresentado pela parte contrária, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03514-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Oliveira da Silva  
Réu : Morais e Morais S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcos José de Paula - PR16422

Proferida sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-03520-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alfredo Maricato Neto  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - PR32418  
Fica V.Sª., intimado do despacho de fls. 173, conf. abaixo:

Não há que se falar em aplicação do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.575/2001, haja vista que esta não pode disciplinar procedimento a ser adotado para pagamento dos débitos trabalhistas de pequeno valor, devendo ser aplicado, por analogia, o artigo 17 da Lei nº 10.259/01, que determina a requisição do valor do débito no prazo de 60 (sessenta)dias, sob pena de sequestro. Intime-se o Município.

TRT-PR-RT-03546-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rubia Ariane Vieira  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância Ltda.  
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946  
Apresentar o endereço atualizado da terceira reclamada, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-03576-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogerio Pellaes Rodrigues  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913  
Deverá juntar em cinco dias, os documentos solicitados pelo

Sr. Perito:

Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos salariais de março/98 a agosto/98 e 13's salários de 1998 a 2002), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-RT-03591-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luzia Grandini Cabeira  
Réu : Global Telecom S.A.  
Qualify Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754

Manifestar-se, querendo, no prazo legal, sobre impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-RT-03594-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Viana Vaz  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Tem vistas da petição da reclamada juntada às fls. 513/516, que nomeia bens à penhora.

TRT-PR-RT-03596-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Weslei Rodrigues  
Réu : Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S.A.  
Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
Tradição Plan Tec Servs Ltda.  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642  
Mauro J Bordin - PR15755  
Marcelo Baldassare Cortez - PR33810  
Leonardo Santos Bomediano Nogueira - PR33191

Proferida a sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-03611-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Lucia Casarini Malagutti  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850  
Poderá, caso queira, impugnar os cálculos apresentados, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03626-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Adriano da Silva Garcia  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388  
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - PR25333

Encontra-se à disposição de V. Sa. Guia de Retirada junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03705-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Renato Alves de Oliveira  
Réu : Antonio Carlos Tobias Combustiveis  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
Andre Luiz Righetti - PR27233

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-RT-03722-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ernandes Teodoro de Carvalho  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - PR32418  
Fica V.S'., intimado do despacho de fls. 109, conf. abaixo:

Não há que se falar em aplicação do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.575/2001, haja vista que esta não pode disciplinar procedimento a ser adotado para pagamento dos débitos trabalhistas de pequeno valor, devendo ser aplicado, por analogia, o artigo 17 da Lei nº 10.259/01, que determina a requisição do valor do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro. Intime-se o Município.

TRT-PR-RT-03746-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogerio José da Silva  
Réu : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.  
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-03764-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucirlene Zeferino  
Réu : Restaurante e Petiscaria Tche Delicia Ltda. - (ME)  
Ilson Luchtemberg  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Proferida a sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-03821-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria de Lourdes de Souza Vital  
Réu : Município de Londrina

Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Idel)  
Condomínio Terminal Rodoviario de Londrina  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
Tem vistas da petição da executada fls. 526/530, que apresenta recurso ordinário, o que tem V.S'., o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra--razões.

TRT-PR-RT-03853-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edis Fernandes  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do despacho de fls. 414:  
"1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada.  
2)- A reclamada deverá comprovar nos autos as custas no valor de R\$462,41, em 30-04-2006 que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, mediante guia DARF, código 8019, bem como, efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista, na agência 4005, da CEF, de R\$424,52, atualizados até 30-04-2006.  
3)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), código 2909.  
4)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.  
5)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.  
6)- Intimem-se as partes."

TRT-PR-RT-03889-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geraldo Antonio Benedito  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815  
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Proferida a decisão de Embargos à Execução nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-03892-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Augusto de Souza  
Réu : Condomínio Residencial Cidade Universitaria  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03895-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elizafan Pereira da Silva  
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Marcos Aurelio da Silva - PR20747  
Ciência da homologação do acordo firmado entre as partes. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 100,00 que deverão ser pagas em cinco dias, sob pena de execução direta. Deferido ao autor o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, que serão entregues mediante assinatura como recibo. Não sendo noticiada o descumprimento do acordo até dez dias do vencimento da última parcela, será considerado cumprido. Depois de pagas as custas, despesas processuais e contribuições devidas, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-03901-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Samira Ferreira Perensini  
Réu : Identech Next Ind e Com de Prod Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Tem vistas da petição da reclamada, juntada às fls. 658/682, que apresenta recurso ordinário, o que tem V.S'., o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-RT-03907-1998 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Fernandes Moreira  
Réu : Comurb Companhia Municipal de Urbanização  
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925

Encontra-se à disposição de V. Sa. alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03913-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Luiz de Souza  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo réu.

TRT-PR-RT-03949-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Miguel Campos  
Réu : Spectro Engenharia e Sistemas Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Glauco Luciano Ramos - PR19211

Proferida sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-03976-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diones Ferreira Calazans  
Réu : Zelia Wonsoski Galhardo

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Dê-se vista ao exequente das respostas encaminhadas.

TRT-PR-RT-03989-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Estefano Garavello  
Réu : Banco Itau S.A.  
Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Marcia Regina Antoniassi - PR20755

Poderão, caso queiram, contraminutar no prazo legal, o Agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-RT-03989-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leandro Soares  
Réu : Construtora Queiroz Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - PR18559  
Tem vistas do ofício recebido da Comarca de Boituva, juntado às fls. 187

TRT-PR-RT-04028-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alex Messias de Souza  
Réu : Hans Fridrich Behlau Me  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
Tem vistas dos documentos recebidos da Receita Federal, arquivados em pasta própria para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-RT-04039-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Gonçalves de Oliveira  
Réu : Cooperativa Terra Roxa  
José Novais Faraco  
Claudia Luiz Pereira Briso  
Casa de Carnes e Cia  
Casa de Carnes Boi Barao  
Pedro Faraco Neto  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Tem vistas do ofício recebido da Justiça Federal, juntado às fls. 137/138, para requerer o que de direito.

TRT-PR-RT-04087-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Pedroso  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Ana Lucia Costa - PR25063  
Sergio Eduardo Canella - PR29551

Proferida a sentença nos autos supra, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-04139-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Washner de Lima  
Réu : Zambon Laboratorios Farmaceuticos Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-04172-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rene Faria Filho  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
Pedro Dias de Magalhães - PR18293

Ciência da DECISÃO dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-04187-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciano Bento Muniz  
Réu : Tanan Gráfica e Editora Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. 138

TRT-PR-RT-04303-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cecilia Shiguiko Koyane  
Réu : It Cia Internacional de Tecnologia  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066  
Pedro Dias de Magalhães - PR18293

Intimem-se as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-RT-04376-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Shinaide  
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.  
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504  
Deverá juntar nos autos os documentos solicitados pelo perito.

TRT-PR-RT-04379-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Henrique de Assunção  
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.  
ADV(S) : Mercio de Macedo Galvao - PR11504  
Deverá juntar os documentos solicitados pelo Perito.

TRT-PR-RT-04388-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cynthia Kusminsky  
Réu : Vega Sopave S.A.

Vega Engenharia Ambiental S.A.  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
Município de Londrina  
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273

Poderá, caso queira, contraminutar no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-RT-04476-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberta Bressiani Ramos  
Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Piraci Ubiratan de Oliveira Junior - SP200270

Ciência do despacho de fls. 211:  
"Intime-se o executado para que levante os valores depositados, pelo ECT, EM TRINTA DIAS, sob pena de serem recolhidos os valores pendentes - produtos de depósitos abandonado-em favor da União nos termos do Provimento SECOR 01/2004."

TRT-PR-RT-04513-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Viviane Cristina Suplano Catarino  
Réu : Emporio Magistral Com de Med Manipulados Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobiangno - PR16934

Deverá comprovar nos presentes autos, os valores do seguro-desemprego recebidos fora do prazo, em decorrência do atraso na entrega das guias para habilitação do benefício.

TRT-PR-RT-04565-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos Lopes  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Gilberto Gemin da Silva - PR14578

Ciência do despacho de fls. 891:  
"...Intime-se a executada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(CCT com piso salarial do vigilante, recibos de março/02, maio/02 a julho/02; nov/02 até a data atual; frequência julho/00 e agosto/00; jornada de nov/96, março/97 e abril/97), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC."

TRT-PR-RT-04601-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Urias  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Ciência do despacho de fls. 210:  
"Indefiro. Na hipótese dos autos sequer foi iniciada a execução, não havendo crédito líquido e certo(art. 586 CPC) e o depósito recursal foi efetuado pelo banco, devedor subsidiário. É lícito o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário quando a ação executiva revela-se infrutífera com relação ao devedor principal. Não comprovado nos autos que foram esgotadas, sem sucesso, as tentativas para executar a devedora principal, indefiro o redirecionamento da execução em face dos devedores subsidiários. A subsidiariedade consiste na responsabilização do devedor secundário apenas quando esgotadas as possibilidades de receber a dívida trabalhista, reconhecida judicialmente, do principal responsável.Intime-se."

TRT-PR-RT-04604-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Keli Regiane Tomeleri  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Eleazar Ferreira - PR21116  
Andrea Fernandes Araujo - PR24358  
Fica V.S'., intimada da sentença homologatória de cálculos de liquidação, fls. 269, conf. abaixo:

...Intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-RT-04614-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Izabel Luiz Soares  
Réu : Centro Odontologico Integrado Odontofarma  
ADV(S) : Nidia Koscienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 59:

TRT-PR-RT-04631-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Antonio Fernandes  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Celso Zamoner - PR11894  
Denison Henrique Leandro - PR28764

Tem vistas da sentença rel. aos autos supra, juntada às fls. 136/139, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-04707-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : James William da Silva  
Réu : Macrocell Informatica Ltda.  
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 221.

TRT-PR-RT-04725-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Manoel Luiz da Silva  
Réu : Selmi e Cia Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Meire Regina de Faria Palla Fontes - PR29002

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.



TRT-PR-RT-04752-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Waldiney de Melo  
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.  
Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.  
Racional Engenharia Civil Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Notifique-se a parte autora para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-04808-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauro Cimitan Filho  
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.  
Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. 93

TRT-PR-RT-04835-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alfredo Aleman Neto  
Réu : Município de Tamarana  
APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Ta  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Poderá, caso queira, manifestar-se sobre os embargos à execução e impognar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-04895-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Selma Camargo Borges Mulero  
Réu : Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Poderá, caso queira, contestar os Embargos à Execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-04923-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rhory Albert de Almeida Ferreira  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações Brasil Telecom S.A.  
J Junior Engenharia Ltda.  
By Telecom Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Geni Romero Jandre Pozzobom - PR16933  
João Vicente Capobiangó - PR16934  
Claudia Cristina de Oliveira Silva - PR21182  
Fica V.Sª., intimada da homologação de acordo fls. 1076, conf. abaixo:

- 1)- HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição ora juntada(fl. 997).
- 2)- Recolha o mandado expedido.
- 3)- A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, as custas no valor de R\$935,00(já deduzido o valor recolhido em grau de recurso), mediante guia DARF, código 8019, bem como, efetuar o depósito dos honorários do Sr. calculista, na agência 4005, da CEF, de R\$1000,00, atualizados até 31/05/2006 e honorários periciais de R\$741,42, em 31/05/2006.
- 4)- A reclamada deverá comprovar nos autos contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal, mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social(GRPS), código 2909.
- 5)- Não noticiando as partes o descumprimento do presente acordo o mesmo considerar-se-á cumprido, devendo a secretaria oficial ao INSS.
- 6)- Pagas as despesas processuais e contribuições eventualmente devidas ao INSS, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.
- 7)- Libere-se o depósito recursal ao réu.
- 8)- Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-04960-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdenir do Nascimento  
Réu : Pedreira Expressa Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Firmino Sergio Silva - PR15961  
Fica V.Sª., intimada da sentença homologatória de cálculos de liquidação, fls. 269, conf. abaixo:

Intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-RT-04991-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Raphael Roni Vicente  
Réu : Gráfica Leal Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Fica V.Sª., intimada do despacho de fls. 111, conf. abaixo:

Indefiro. Na hipótese dos autos a empresa executada tem bens patrimoniais suficientes para garantir a execução. A responsabilidade do sócio da empresa executada pelo pagamento de dívidas trabalhistas só é possível quando resta cabalmente provada a inexistência de bens da reclamada passíveis de penhora. Intime-se.

TRT-PR-RT-04997-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ane Cristina de Oliveira  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
Eleazar Ferreira - PR21116  
Fica V.Sª., intimada da sentença homologatória de cálculos de liquidação, fls. 340, conf. abaixo:

Intimem-se as partes para manifestação, pelo prazo sucessivo

de cinco dias, a começar pelo exequente.

TRT-PR-RT-05004-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celia Galdino Batista  
Réu : Gervazio Soares de Oliveira (Espólio de)  
ADV(S) : Odenir Vital Barbosa - PR10875  
Deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, cota empregado, conf. determinado às fls. 45.

TRT-PR-RT-05045-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudecir dos Reis  
Réu : Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.  
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850

Tem vistas da decisão dos embargos à execução e da impugnação à sentença homologatória de cálculos de liquidação, juntada às fls. 193/195, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-05088-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Brito de Santana  
Réu : JI Comércio de Máquinas Industriais Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956  
Vistas dos bens oferecidos para penhora pela executada, para garantia do saldo remanescente da execução.

TRT-PR-RT-05111-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luis Eduardo Gerotto  
Réu : Choperia H2 Ltda.  
ADV(S) : Shermann Mendes Santini - PR26952  
Tem vistas da petição da reclamada juntada às fls. 62/65, que apresenta embargos à execução, o que tem V.Sª., o prazo legal, para querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-RT-05161-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gilberto Pereira da Silva  
Réu : Londri Carnes Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR20878  
Vistas dos bens oferecidos aá penhora pela executada.

TRT-PR-RT-05205-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marico Marina Zanotti de Oliveira  
Réu : Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-05214-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabiany Sambatti  
Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
José Antonio Santos Lozano - PR32591

Tem vistas de decisão de embargos à execução, juntada às fls. 451/453, com publicação na internet.

TRT-PR-RT-05246-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adilson Carlos Vieira  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238  
Deverá juntar os documentos solicitados pelo sr. Perito, conf. despacho fls. 633, abaixo:  
Intime-se a reclamada para que junte, em cinco dias, os documentos solicitados pelo perito(recibos salariais de março/98 a agosto/98 e 13ºs salários de 1998 a 2002), para liquidação por cálculos, sob pena de ser considerado o preceito contido no art. 359 do CPC.

TRT-PR-RT-05257-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valeria Grisosto da Silva  
Réu : By Pulloveria Modas Ltda.  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
Tem vistas dos documentos recebidos da Receita Federal, e arquivados em pasta própria, para preservar o caráter sigiloso de tais documentos, a fim de que indique bens à penhora.

TRT-PR-RT-05296-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio de Oliveira  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041  
Fica V.Sª., intimado que tem o prazo legal, para querendo, manifestar sobre a impugnação dos cálculos apresentada pelo exequente, fls. 135/136.

TRT-PR-RT-05297-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marta Fabiane Gonçalves Vioto  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722  
Tem vistas da petição do reclamante juntada às fls. 657/675, que apresentou recurso ordinário, o que tem V.Sª., o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões, fica tambem V.Sª., intimada da decisão de julgamento juntada às fls. 647/656 com publicação na internet.

TRT-PR-RT-05323-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Ferreira Marques  
Réu : Ledima Bar e Merceria Ltda.  
Edimar Pedrosollí

ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760  
Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 194.

TRT-PR-RT-05333-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Fialho Garcia  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Tem vistas da petição do reclamante juntada às fls. 230/246, que apresenta recurso ordinário, o que tem V.Sª., o prazo legal, para querendo, apresentar suas contra-razões.

TRT-PR-RT-05442-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juez de Amaral  
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-05444-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Marques Neves Filho  
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-05453-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mara Cristina Nishikawa  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina Associação da Igreja Metodista Igreja Presbiteriana de Londrina Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Poderá, caso queira, manifestar-se sobre os Embargos à Execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-05863-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neo de Oliveira Lopes  
Réu : Plaseg Planejamento Administração e Corretagem de Seguros Lt  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Requerer o que de direito, tendo em vista o resultado negativo da solicitação junto ao BACEN e o insucesso do leilão na Vara Deprecada.

TRT-PR-RT-05957-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudia Zendrine Fermino  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Poderá, caso queira, contraminutar no prazo legal, o Agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-CS-06352-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Artur Boligian Junior  
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
deferido prazo improrrogável de dez dias, conforme solicitação.

TRT-PR-RT-06356-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Janete Aparecida Dalter  
Réu : Alper Indústria e Comércio Ltda.  
Erica Roma Rodrigues Lima  
Humberto Rodrigues de Lima  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-06772-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Vicente da Silveira  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Claudia Cecilia Camacho Rojas - PR25238

Vistas da sentença homologatória dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo exequente.

TRT-PR-RT-06774-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Aparecido de Freitas  
Réu : Expresso Nordeste Ltda.  
ADV(S) : João Paulo Straub - PR22205  
Sendo que à execução já se encontra garantida, V.S.ª., tem o prazo legal, para querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-06910-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Alexandre Batista de Freitas  
Réu : Ibrapeq Indústria Brasileira de Pecas e Equipamentos Ltda.  
Ibrapeq Recuperadora de Pecas Ltda.  
Jorge Hirata  
Sussumo Takeda  
José Tadayoshi Kawasaki  
ADV(S) : Marcos Rogerio Lobo Colli - PR16198  
Ciência da decisão dos Embargos à Execução, cuja cópia en-

contra-se disponível na Internet, bem como, poderá, caso queira, contraminutar no prazo legal, o Agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-RT-07061-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ednaldo Bezerra de Mello  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda. Banco Itaú S.A.  
Nelson Rodrigues  
Wagner Antonio Rodrigues  
Simone Regina Paoletti Rodrigues  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls. juntada na carta precatória apensa aos autos.

TRT-PR-RT-07211-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Marcal  
Réu : Itaipark Recreacoes e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Notifique-se a parte autora para que se manifeste quanto a nomeação de depositário do bem penhorado.

TRT-PR-RT-07312-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauro Adriano Lopes Ribeiro  
Réu : Comurb Companhia Municipal de Urbanização 1  
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Encontra-se à disposição de V. Sa. alvará judicial junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-07432-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemir Romaniuk dos Santos  
Réu : Auto Posto Inglaterra Ltda/Savio Lessa Ltda. (Sucessor) João Ricardo Amadeu Marcia Madalena Erdei  
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859

Requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução. Não sendo indicados pelo exequente bens a serem penhorados, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, será declarada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, SUSPENSA a presente execução pelo prazo de um ano. Transcorrido esse prazo sem manifestação do exequente, estes autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-07592-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edna Rollwagen da Silva  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Pedro Dias de Magalhães - PR18293

Ciência da DECISÃO dos Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-RT-07847-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Luiz Mendonça  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440  
Tem vistas da petição da executada juntada às fls. 642/690, que apresenta embargos à execução, o que tem V.Sª., o prazo legal, para querendo, apresentar sua resposta.

TRT-PR-RT-07965-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Rezende Tavares (Espólio de)  
Réu : Barbosa Vieira Serviços de Cargas Ltda. Viação Motta Ltda.  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

Intime-se o autor para manifestar, querendo, em cinco dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada.

TRT-PR-RT-08038-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Pagani  
Réu : Plastiforte Indústria e Comércio de Plasticos Ltda. Plastisul Ltda.  
Koutaro Watanabe  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Ciência do teor da Certidão do Oficial de Justiça de fl. 161.

TRT-PR-RT-08317-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rozilene Zaranoneto  
Réu : Acabamento Comércio de Materiais de Construção Ltda. Coluna Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Luciana Betoni Pavanello - PR25914  
Em razão do recebimento da carta precatória, V.Sª., deverá requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-08607-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diva da Silva Ignacio Sinosaki  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293

Poderá, querendo, contraminutar no prazo legal, o Agravo de petição apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-RT-09362-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Otair Pigaiani  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Sílvia da Graca Yung - PR7924

Ciência do despacho de fls. 220:

“Não há que se falar em aplicação do artigo 2º da Lei Municipal nº 8.575/2001, haja vista que esta não pode disciplinar procedimento a ser adotado para pagamento dos débitos trabalhistas de pequeno valor, devendo ser aplicado, por analogia, o artigo 17 da Lei nº 10.259/01, que determina a requisição do valor do débito no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro.

Intime-se o Município.”

TRT-PR-RT-09632-1999 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucimara Aparecida Martins Rosa  
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.  
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959

Tem vistas da certidão do(a) Sr(a) Oficial de Justiça, juntada às fls.477

TRT-PR-RT-09742-1998 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Enilda Maria Coronado  
Réu : Confecções Cartola Ltda.  
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Fica V.Sª., intimada através do presente, que tem o prazo legal, para querendo, opor embargos à execução.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Jairo Machado Diniz  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30234/2006**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os abaixo indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

TRT-PR-AD-00004-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Município de Iporã  
Réu(s) : Sebastião Martins Rodeg Ordenhadeiras Comércio de Máquinas Ltda.  
INTIMADO(S) : Sebastião Martins - (RÉU - 1)  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 29/08/2006, ÀS 09H30MIN.

TRT-PR-RT-03815-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo Moraes  
Réu(s) : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Companhia Caciقة de Café Solúvel  
INTIMADO(S) : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.563.298/0001-36  
Sentinela Vigilância S/C Ltda. - (RÉU - 2)  
Audiência UNA designada para 09/08/2006 às 14:00

TRT-PR-RT-03819-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos Garbelotto  
Réu(s) : Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda. Getulio Sadao Izumi  
Adriana R. M. G. de Paiva Neto  
INTIMADO(S) : Adriana R. M. G. de Paiva Neto - (RÉU - 3)  
AUDIÊNCIA UNA 15/08/2006 08:30 H

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30235/2006**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO  
FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-RT-00087-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Carlos da Silva  
Réu(s) : Auto Posto Rva Ltda.

Auto Posto Lubrimar Ltda.

INTIMADO(S) : Auto Posto Lubrimar Ltda. - (RÉU - 2)  
Auto Posto Rva Ltda. - (RÉU - 1)  
HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum debeatur” em R\$20.994,71, já incluídas as incidências previdenciárias e fiscais.  
Honorários de contador em R\$350,00.  
Atualização até 01-05-2006.  
CITE-SE.

VALOR DA EXECUCAO ATUALIZADO ATE 31/07/2006 - R\$22.109,60

TRT-PR-RT-00541-2001

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Mendes Sanches  
Réu(s) : Moro S.A. Construções Civis  
INTIMADO(S) : Moro S.A. Construções Civis - (RÉU - 1)  
Defiro a citação na forma requerida através do expediente em referência.  
Expeça-se o respectivo edital.  
VALOR DA EXECUCAO ATUALIZADA ATE 31/07/2006 - R\$9.573,40

TRT-PR-RT-05113-2004

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adalto Batista Damasceno  
Réu(s) : E M Sucharski Engenharia Ltda.  
Município de Londrina  
INTIMADO(S) : E M Sucharski Engenharia Ltda. - (RÉU - 1)  
HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum debeatur” em R\$ 11.158,41, já incluídas as incidências previdenciárias, fiscais e honorários advocatícios.  
Honorários de contador em R\$ 550,00.  
Atualização até 01/05/2006.  
CITE-SE.  
VALOR DA EXECUCAO ATUALIZADO ATE 31/07/2006 - R\$10.928,83

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30232/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-01200-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valquíria Ramos Belinato  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 08:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30233/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência uma nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-AD-00004-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Município de Iporã  
Réu : Sebastião Martins Rodeg Ordenhadeiras Comércio de Máquinas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Maricato - PR21329  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 29/08/2006, ÀS 09H30MIN.

TRT-PR-RT-00007-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luis Carlos Faustino  
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-AIND-00013-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Barraqueiro  
Réu : Madeireira Ibiçora Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Bonafini - PR12247  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00016-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanderlei Vicente

Réu : Mdj Distribuidora Rodoviária de Transportes de Cargas Ltda.

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-AIND-00032-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco Ronaldo de Meneses  
Réu : Adm Administração de Recursos Humanos Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.  
ADV(S) : Sebastião da Silva Ferreira - PR11551  
Cleusa Chimentao - PR13232  
Maria Elizabeth Jacob - PR15793  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 14/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-AIND-00033-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edwilson Ricardo Crepaldi  
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00035-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gustavo Cesar Henrique Diorio Correa  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 16/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-AIND-00037-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidney Teodoro da Silva  
Réu : Indústria e Comércio Hidromar Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-ACp-00040-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região  
Réu : Cadepar Produtos Metalúrgicos Ltda.  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/10/2006, ÀS 08H40MIN.

TRT-PR-RT-00042-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edicéia Pereira da Silva Marfiz  
Réu : Dixie Toga S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 02/10/2006, ÀS 08H16MIN.

TRT-PR-AIND-00043-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Aparecido Trucolo  
Réu : Thamar Gomes de Almeida e Filhos  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 07/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-AIND-00052-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos de Oliveira  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Lauro Fernando Zanetti - PR5438  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 08/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-AIND-00057-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Alberguine Rigone  
Réu : Rodoleve Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Paoliello Azevedo - PR4700  
Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 20/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00059-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adilson de Oliveira  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 16/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-AIND-00064-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dezenir dos Santos da Silva  
Réu : Condomínio Residencial Balan  
ADV(S) : Jeovah Barnabe - PR2957  
Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 22/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00072-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jonas Rodrigues Macauba  
Réu : Drug Express Serviços de Entrega em Domicílio S/C Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 02/10/2006, ÀS 09H45MIN.

TRT-PR-AIND-00078-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Isaac Vieira da Silva  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-AIND-00080-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Cesar Barbosa  
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00080-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Roberto Frasson  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-AIND-00097-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celio Romeiro  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 29/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00142-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Humberto Soares de Araujo  
Réu : Val Turismo Ltda.  
Telet S.A Claro  
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00148-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Pedro Chagas dos Santos  
Réu : Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
ADV(S) : Roberto Mattar - PR13476  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00155-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elias José Ignácio Junior  
Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00163-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dalson Luiz Hidalgo  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-00177-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana Roberta da Silva  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - Dnit  
ADV(S) : José Olimpio de Paula - PR10077  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-00180-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : David Marcos Fachinelli  
Réu : Klabin S.A.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/11/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-00186-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Célia Terezinha Teixeira  
Réu : L.F Miranda & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-00193-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jurandir de Assis  
Réu : Vandir Sajoro Me  
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00199-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rubens José Fernandes  
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00211-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Idevaldo Francisco Nunes  
Réu : Mgf Air Carg Ltda.  
Viação Joia Ltda.



ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 27/11/2006, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-RT-00214-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Carlos da Silva  
Réu : Telelistas (Região 2) Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00235-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudemir Aparecido Carrion  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00243-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto Carias  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00251-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Evandro Bezerra da Silva  
Réu : Salva Vidas Sos Emergencia Medica S/C Ltda.  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00275-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto Soares  
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 07/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00288-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wellington Eduardo Tasca da Silva  
Réu : Farmácia Vale Verde Ltda.  
ADV(S) : Raimundo Pessoa Neto - PR35883  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-00308-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogerio dos Santos  
Réu : Mega Pinturas Ltda.  
Construtora Vertice Ltda.  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 06/11/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-00313-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniela Tobias de Moraes  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Vivo Telecomunicações S. A.  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/11/2006, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-RT-00319-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vicente Luciano da Silva  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Mario Ronaldo Camargo - PR38008  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 21/11/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-00326-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elisabete Helena Mantovani Valerio Segura  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 22/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00332-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Gonçalves  
Réu : Assis e Ribas Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 14/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00345-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiano Pereira de Souza  
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 08/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00359-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anderson Costa Brandão  
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar

ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-00384-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sílvia Santos Dantas  
Réu : Pamonharia Delícias do Milho  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 07/11/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-00473-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudia Cristina de Oliveira  
Réu : Facchini S.A.  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/10/2006, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-RT-00906-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Francisco da Silva  
Réu : J. Macedo Alimentos S.A.  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-00913-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jeferson da Silva Rocha  
Réu : JI Assis Imóveis S/C Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-00925-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Raquel Carvalho de Souza  
Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Vm Empreendimentos e Participações S/C Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 16/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-00936-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre dos Santos Bulhões de Oliveira  
Réu : Grupo Educacional Delta S/C  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 23/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-00993-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Antonio da Silva  
Réu : Bulldog Sistemas de Edificação em Aço Ltda.  
Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda.  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-01014-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ronaldo Calabresi  
Réu : Indústrias Todeschini S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-01136-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ligio Aparecido Pereira  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 03/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-02808-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dari Graniel  
Réu : Capital Humano Trabalho Temporário S/C Ltda.  
Fjl Tercerizacao S/C Ltda.  
Hussmann do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Helio Henrique de Camargo - PR14816  
FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/10/2006, ÀS 09H15MIN.

TRT-PR-RT-03054-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edicéia Pereira da Silva Marfiz  
Réu : Dixie Toga S.A.  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 02/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-03545-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria José da Silva  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância Ltda.  
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 26/09/2006, ÀS 08H10MIN.

TRT-PR-RT-03829-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gislene Soares  
Réu : Sonhart Confeções Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/10/

2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04065-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mario Benevini  
Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-04161-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida Souza de Deus  
Réu : KJ Recrutamento e Selecao Ltda.  
Usina Nova América S.A.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04164-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Felisberto da Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-04171-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Vicente Cardoso  
Réu : Cipasa Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-04188-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ananias Martins Cardoso  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/10/2006, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-RT-04241-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Romilda Maximo da Silva  
Réu : Varissa Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 30/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04263-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ana Cristina Carvalho Victor  
Réu : Associação Metodista de Assistência Social de Londrina  
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 02/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04306-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudinei de Oliveira Silva  
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-04317-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mirian de Paula  
Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 30/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-04403-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jefferson Bispo dos Santos  
Réu : Televisão Londrina Ltda.  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/10/2006, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-RT-04448-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Amancio Júnior  
Réu : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.  
Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.  
ADV(S) : Celso dos Santos Filho - PR19697  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 03/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04456-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Jovino da Silva  
Réu : Paulinor Comercial de Alimentos Ltda.  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 30/10/2006, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-RT-04478-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Almir Ferreira da Silva  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 05/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04485-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiano Sílvio Araujo

Réu : Otsuka Som  
ADV(S) : Sandra Aparecida Silva Antonio - PR26451  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 03/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-04487-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nykeo Cesar Barbosa  
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-PAR  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-04498-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José de Souza Jardim  
Réu : Paulo Cesar de Confeções  
ADV(S) : Odilon Alexandre S Marques Pereira - PR27755  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-04504-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Junior Pereira de Melo  
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Israel Massaki Sonomyia - PR28849  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04506-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo de Moraes  
Réu : Frigorífico Rainha da Paz Ltda.  
ADV(S) : Maria Rosa Salerno - PR12234  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 03/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-04516-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reinaldo Inacio Pereira  
Réu : Plastimax Máquinas Para Plásticos Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04/10/2006, ÀS 09H00MIN.

TRT-PR-RT-04523-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geni Martins de Oliveira Rocha  
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10/10/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-RT-04795-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sidnei Trocado de Freitas  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-05031-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Olinda Hort Celli  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 17/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-05078-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto de Medeiros  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10/10/2006, ÀS 08H45MIN.

TRT-PR-RT-05080-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Wilson Canali  
Réu : Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 16/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-05114-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria José Pereira Sella  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 18/10/2006, ÀS 08H15MIN.

TRT-PR-RT-05138-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celio Romeiro  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 19/10/2006, ÀS 08H15MIN.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30238/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACP-g-00007-2006 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Allston Brew do Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
 Réu : Deny Aparecido de Lima  
 ADV(S) : Roberta Baracat de Grande - SP241075  
 Querendo contra-arrazoar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-CS-00018-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Fabio Aurelio Mansano Melare  
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas S.A.  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
 Vistas petição protocolizada a partir de fls. 98 aos autos.

TRT-PR-AIND-00033-2006  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Edwilson Ricardo Crepaldi  
 Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.  
 ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931  
 FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 09/11/2006, ÀS 08H30MIN.

TRT-PR-CS-00036-2006  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elza Aparecida da Silva de Oliveira  
 Réu : Leandro de Oliveira  
 ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
 Ciência do r. despacho de fl. 194.  
 Foi formada a CARTA DE SENTENÇA requerida, cujo processamento da mesma está condicionado ao recolhimento da diferença devida a título de emolumentos à razão de R\$ 0,55 por folha, conforme disposição legal contida no inciso IV, do art. 789/B da CLT, com nova redação dada pela lei 10537/02, comprovando-se nos autos.

TRT-PR-CS-00037-2006  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luiz Alves Ferreira  
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA  
 ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184  
 Exequire apresentar cálculos de liquidação no prazo de 30 dias.

TRT-PR-RT-00037-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roberto Carlos Zaqui  
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755  
 ... Querendo contra-arrazaar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-RT-00044-2003  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Wanderlei Garcia de Souza Junior  
 Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755  
 retirar alvará na Caixa Ec. Federal Jusitça Trabalho sob pena de recolhimento ao Tesouro Nacional.

TRT-PR-AIND-00045-2006  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Wagner Aparecido Ferreira  
 Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
 Foi designada Audiência UNA para o dia 05/12/2006, às 08h15min, a ser realizada na sala de Audiência da Terceira Vara do Trabalho de Londrina/PR, devendo V.Sa. dar ciência ao reclamante dos presentes autos.

TRT-PR-ACp-00052-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol  
 Réu : Destroka Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Fica V.Sa. intimada a vistas petição de fls. 107 em diante.

TRT-PR-RT-00062-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nayara Anzola Alexandre  
 Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 Mobitel S.A. Telecomunicações  
 Global Telecom S.A.  
 ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
 Querendo contra-arrazoar recurso interposto aos presentes autos.

TRT-PR-ET-00065-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Aparecida Nunes  
 Réu : Andrea da Penha José  
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
 Querendo contraminutar Recurso interposto aos presentes autos.

TRT-PR-RT-00110-2006  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Carlos Antonio Pereira da Silva  
 Réu : Oniz Distribuidora Ltda.  
 ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
 PARA INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-00138-1999 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Claudia de Oliveira Campos  
 Réu : App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estaduais  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum debeatur” em R\$ 4.602,90, já incluídas as incidências previdenciárias e fiscais. Honorários de contador mantidos como arbitrados . Atualização até 01/06/2001.

TRT-PR-RT-00140-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Julio Cesar Gomes  
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 White Martins Gases Industriais S.A.  
 J Macedo Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060  
 Querendo contra-arrazoar recurso interposto aos autos.

TRT-PR-RT-00168-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Batista de Souza  
 Réu : Proforte S.A. - Transporte de Valores  
 Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.  
 Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.  
 ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 ... da sentença Homologação de cálculos fls. 645.

TRT-PR-RT-00242-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Donizeth Miquelao  
 Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.  
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Sidney Marcos Miranda - PR12101  
 Fica V.Sa. notificada a retirar documentos com referencia aos autos.

TRT-PR-PS-00327-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Erci Mendes  
 Réu : Associação Crista de Mocós  
 ADV(S) : Floriano Terra Filho - PR14881  
 Vistas ao R. despacho de fls. 294 dos autos.

TRT-PR-RT-00398-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aurea Santos Silva  
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
 ... Vistas petição fls. 322 em diante nos presentes autos.

TRT-PR-PS-00427-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leniton Guimaraes de Souza  
 Réu : Construtora Beta Gama Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
 Encontra-se à disposição na CEF / JT guia de retirada em nome do procurador JORGE CUSTODIO FERREIRA

TRT-PR-RT-00453-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcia Regina Mendonça  
 Réu : Er Rodrigues Lima (Panificadora Senhor dos Paes)  
 Erica Roma Rodrigues Lima  
 ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
 Intime-se a parte exequire para que ela própria providencie o requerido junto ao respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-RT-00502-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Lauro Emidio da Silva  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911  
 ... em querendo contraminutar Embargos à Execução interposto aos autos.

TRT-PR-RT-00523-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ivanberg Pedrosa Lima  
 Réu : Sequevel Administradora de Consorcio S/C Ltda. Em Liquidação  
 ADV(S) : Amauri Manzatto - SP90642  
 Encontra-se à disposição na CEF Guia de Retirada

TRT-PR-RT-00569-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Edison da Silva  
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440  
 ... Querendo contra-arrazaar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-RT-00578-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Clodoaldo Maia de Oliveira  
 Réu : Condomínio Edifício Londrina Flat Service  
 ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029  
 Encontra-se à disposição na CEF Guia de Retirada

TRT-PR-RT-00609-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Domingos dos Santos  
 Réu : Mantem Manutenção e Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
 Sercomtel S.A. Telecomunicações  
 ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
 ... em querendo contraminutar recurso interposto aos autos.

TRT-PR-RT-00631-1996 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alexandre Garcia Araujo  
 Réu : Ft Comércio de Confecções Ltda.  
 ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
 Encontra-se à disposição no Banco do Brasil guia de retirada

TRT-PR-RT-00638-2006  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vionei Campos Araldi  
 Réu : Transalarme Alarmes Monitorados Ltda.  
 ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483  
 RETIRAR CTPS COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-PS-00744-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcelo Charles Pinto  
 Réu : Salmen Com. de Materiais de Construção Ltda.  
 Fixafort Juares Carlos Martins & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
 Querendo contra-arrazoar recurso interposto aos autos.

TRT-PR-RT-00773-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adilson Aparecido Pereira  
 Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
 ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488  
 Encontra-se à disposição na CEF / JT Alvará Judicial

TRT-PR-RT-00774-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Juarez Alves  
 Réu : Condomínio Terminal Rodoviario de Londrina  
 Companhia de Desenvolvimento de Londrina - Codel  
 ADV(S) : Assunção Mítico Nabeshima - PR27232  
 Encontra-se à disposição na CEF Alvara Judicial

TRT-PR-RT-00800-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nice Tubaki Cerri  
 Réu : Uolkswagem Serviços S.A.  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
 Encontra-se a disposição para saque na CEF guia de retirada

TRT-PR-RT-00825-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Umberto Conceição Pereira  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
 Intime-se a parte exequire da sentença de liquidação de fls. 226 para os devidos fins.

TRT-PR-RT-00828-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Willian José Barboza  
 Réu : Companhia Ultragaz S.A.  
 ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678  
 Querendo contra-arrazoar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-RT-00921-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Helio Lobato  
 Réu : Montasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Cremonesi - PR24165  
 Sacar na CEF/JT guia de retirada

TRT-PR-RT-00934-2004 - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Arlete Rosa Brito  
 Réu : Mc Douglas Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Manifestar-se acerca de consulta ao detran

TRT-PR-PS-00945-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rosangela Batista de Andrade  
 Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807  
 Retirar em secretaria os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00987-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Oliveira Pereira  
 Réu : Debie de Jesus - Restaurante  
 Neide Pires Bonifacio  
 ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954  
 Vistas petição fls. referente a officio da Jucepar.

TRT-PR-RT-00988-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ailton Barbosa  
 Réu : Cavilon Indústria e Comércio de Cavilhas Ltda.  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Encontra-se a disposição para saque na CEF Alvará Judicial

TRT-PR-PS-01036-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sergio Lisboa de Oliveira  
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 Encontra-se a disposição para saque na CEF guia de retirada

TRT-PR-RT-01145-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcos Antonio dos Santos Souto  
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
 ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336  
 Intime-se a executada da penhora efetivada em numerário, para os fins do 884/CLT.

TRT-PR-RT-01166-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jaime Janeiro da Silva  
 Réu : Fiel Vigilância Bancaria Industrial S/C Ltda.  
 Sonoco do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Fernando Dayrton Dias - PR20013  
 Encontra-se a disposição para saque na CEF guia de retirada

TRT-PR-PS-01240-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Glicia Mara Gomes do Patrocinio  
 Réu : Sandra Mara Carminati  
 ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
 Intime-se o executado da penhora em numerário, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-PS-01269-2004 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Gerson Correa da Rosa  
 Réu : Amod Maringa Serviços de Convenios Odontologicos S/ C Ltda.  
 Coopersaude Corretora de Seguros Ltda.  
 ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849  
 -Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/04 (3ª VDT), com a consequente intimação do exequire para manifestação, em trinta dias.  
 -Transcorrido o prazo, “in albis”, a suspensão do andamento do feito pelo prazo estipulado no art. 40, da Lei nº 6.830/80.  
 -No decurso, a aplicação do parágrafo 2º de mesmo dispositivo legal, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/04 (3ª VDT).

TRT-PR-RT-01303-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Francisca Florenco da Silva  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
 Encontra-se à disposição na CEF Alvara Judicial

TRT-PR-PS-01334-2003 - (30 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Ramos da Silva  
 Réu : Madeira Macica Moveis (Genesio Labegalini)  
 Genesio Labegalini  
 ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
 ... e intime-se o exequire para manifestação no prazo de trinta dias, acerca da certidão exarada às fls. 07-verso (CPE).

TRT-PR-RT-01372-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vagner Ferreira de Souza e Silva  
 Réu : Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.  
 Hmp Comunicação Visual Ltda.  
 ADV(S) : Henrique Afonso Pipolo - PR25756  
 Fica V.Sa. notificada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária , conforme certidão de fls. 25, verso.

TRT-PR-PS-01408-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Pedro Daniel Silveira  
 Réu : Roberto Tedeski Crespilho  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Encontra-se à disposição na CEF / JT guia de retirada

TRT-PR-RT-01410-2005  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Laurindo Pertana de Moraes  
 Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151  
 VISTAS PETICAO DE FLS. 427... JUNTANDO AOCRDOS COLETIVOS

TRT-PR-RT-01424-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecido Squisatti  
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 ... Vistas ao R. Despacho de fls. 39, em consonância com R. despacho de fls. 31.

TRT-PR-RT-01425-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Valdivio Gonçalves Meireles  
 Réu : IAPAR Instituto Agronomico do Paraná  
 ADV(S) : Jorge de Oliveira Junior - PR36628  
 Intime-se a parte autora para que apresente os cálculos de liquidação nos moldes do v. acórdão de fls. 147/150, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-01433-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alex Sandro dos Santos Felisberto  
 Réu : Aa Transalarme Sistemas de Segurança Ltda.  
 Raymilson Diniz Pereira  
 ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
 Encontra-se à disposição na CEF Guia de Retirada

TRT-PR-RT-01451-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Andreza de Lima e Silva  
 Réu : Mirex Administração Ltda.  
 Kigui Artigos Infantis Ltda.  
 Fig Artigos Infantis Ltda.  
 Mirante Administração S/S Ltda.  
 João Trindade Pereira  
 Maria Helena Guerra Pereira  
 Nubia Guerra Pereira Nonino  
 Nidia Guerra Pereira Meira  
 Fabio Guerra Pereira  
 Helena Guerra Pereira Camargo  
 Dionisio da Trindade Pereira  
 Henrique Costa Meira  
 Maria de Lourdes Dornelas  
 Carlos Fernando Nonino  
 João Trindade Pereira Filho  
 ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996  
 Encontra-se à disposição na CEF Alvara Judicial

TRT-PR-RT-01454-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cesar Elias Issa Junior  
 Réu : Leonildo Leite  
 ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778  
 Intime-se a parte autora para emendar a inicial em dez dias, prestando esclarecimentos quanto ao período do vínculo empregatício que pretende ter reconhecido, considerando contratação entre as declarações dos itens “II.2” (fl.03) e “IV.01” (fl.10), bem como quanto ao pólo passivo da lide, posto que consta do cabeçalho apenas um reclamado (Leonildo Leite) e nos itens “II.1”, “II.8”, “IV.a” e “IV.b.01” faz referência à existência de reclamados, tudo sob pena de indeferimento da exor-



dial (parágrafo único, art.284/CPC).

TRT-PR-RT-01503-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Margarete de Lima  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
... Vistas de despacho de fls. 789, com referência a vossa manifestação.

TRT-PR-RT-01507-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Airton Divino Gonçalves  
Réu : ECONORTE Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.  
Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Luis Daniel Alencar - PR31272  
retirar alvarás na Caixa Ec. Federal Justiça Trabalho sob pena de recolhimento ao Tesouro Nacional.

TRT-PR-RT-01523-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edilson Gregorio da Silva  
Réu : Edner Omodei Cairrao - ME  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Encontra-se à disposição na CEF Alvara Judicial

TRT-PR-PS-01525-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio de Paula Marcelino  
Réu : Celio Soares da Silva e Cia Ltda.  
Politecnica S/C Ltda.  
ADV(S) : Nohad Abdallah - PR18871  
Comprove a segunda executada o recolhimento das despesas devidas, dentro do prazo requerido, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-RT-01533-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Donizete de Oliveira  
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
... Querendo contra-arrazuar recurso interposto aos autos.

TRT-PR-RT-01625-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elson Carinatto  
Réu : Pavitec Comércio de Pisos Industriais Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
vistas petição fls. 145 em diante, nos autos.

TRT-PR-RT-01666-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sue Magali da Rocha Matos  
Réu : Piraju Escola de Natacao S/C Ltda.  
Ermani Xavier Filho  
Ermani Xavier  
ADV(S) : Rui Zancarli Souza - PR14955  
Initime-se o executado da penhora em numerário, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01703-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Honorio Pereira  
Réu : B Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
Crisma Distribuidora de Bebidas Ltda.  
Cervejaria Malta Ltda.  
ADV(S) : Renata Silva Brandão - PR30452  
Encontra-se a disposição para saque na CEFguia de retirada

TRT-PR-RT-01703-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Belardi  
Réu : Plenogas Distribuidora de Gás S.A.  
Transportadora Contatto Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Ortiz de Camargo - SP156894  
Encontra-se à disposição na CEF Alvara Judicial

TRT-PR-RT-01772-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Margarida dos Santos  
Réu : Bagio & Guilherme Ltda.  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Ciência do despacho de fl.81 abaixo transcrito.  
Intime-se a parte exequente a proceder o depósito prévio a título de antecipação de despesas ao perito nomeado , na proporção requerida através do expediente em referência , em cinco dias.  
Valor dos honorários R\$2.000,00  
Proporção requerida 30%

TRT-PR-RT-01791-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ilda Maria Sabino  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniaassi Veronez - PR16462  
Fica V.Sa. ciente do seguinte despacho:  
Enquanto condenado o réu ao pagamento do FGTS, fls. 245, mantenho o despacho de fls. 249, ante a simplicidade de cálculos.

TRT-PR-RT-01825-1996  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Aparecido de Almeida  
Réu : Stop Som Acessorios Ltda.  
ADV(S) : Cid Penha - PR17036  
PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-01864-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Pereira da Silva (Espólio de)  
Réu : Antonio Oswaldo Brenzan (Serralheria Brenzan)  
ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368

Ciência do despacho de fl.81 abaixo transcrito.  
Intime-se a parte exequente a proceder o depósito prévio a título de antecipação de despesas ao perito nomeado , na proporção requerida através do expediente em referência , em cinco dias.  
Valor dos honorários R\$2.000,00  
Proporção requerida 30%

TRT-PR-RT-01874-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Caetano Ribeiro  
Réu : Construtora Hum Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Intime-se a parte autora para a juntar a CTPS , em cinco dias.

TRT-PR-RT-01902-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orestes Goveia  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198  
Querendo contra-arrazoar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-PS-01939-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wilson Francisco Rosa  
Réu : Emporio Gardem Ltda.  
Edgar Savarego Filho  
Solange Ortiz Zotarelli  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
... Vistas à petição de fls. 76 em diante, nos presentes autos.

TRT-PR-RT-02042-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilani Rodrigues de Souza  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Ante o contido no expediente em referência e, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT, com nova redação dada pela Lei 10.537/2002, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando a execução das custas processuais arbitradas.

TRT-PR-PS-02058-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Lopes Ferreira Oliveira  
Réu : Helio Guimaraes Ribeiro  
Valdemira Santana Ribeiro  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345  
Encontra-se à disposição na CEF guia de retirada

TRT-PR-RT-02117-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Evaristo Mateus  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Francisco Spisla - PR12039  
Encontra-se à disposição na CEF guia de retirada

TRT-PR-RT-02125-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Humberto Fernando Carvalho Pereira Junior (Espólio de)  
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448  
PARA INFORMAR NOS AUTOS O CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA.

TRT-PR-RT-02142-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tory Kenjiro Yabu  
Réu : Plenogas Distribuidora de Gás S.A.  
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307  
Sacar na CEF/JT alavara judicial

TRT-PR-RT-02144-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geraldo Humberto Gonçalves  
Réu : Dicosma Distribuidora de Cosméticos Ltda.  
ADV(S) : Eloete Camilli Oliveira - PR6672  
Fica V.Sa. notificada a juntar aos autos, documentos solicitados pelo Sr. Perito Contábil, conforme fls. .

TRT-PR-PS-02189-2003 - (90 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Leandro de Oliveira  
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pagliari Ltda.  
Leonildo Aparecido Pagliari  
Belmirio Pagliari  
José Pinheiro  
Ivanilde Pagliari  
ADV(S) : Marcello Pereira Costa - PR24311  
Aguarde-se pelo prazo requerido.

TRT-PR-PS-02191-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marta Cardoso  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865  
Encontra-se à disposição na CEF Guia de Retirada

TRT-PR-RT-02231-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valternei Gomes da Silva  
Réu : System Box Cartonagem Ltda.  
ADV(S) : Jacira Rosa Tonello - PR24087  
Gabriel Bertim de Almeida - PR24837  
Ciência da designação de audiência de julgamento para o dia 25/08/06 às 17:00

TRT-PR-RT-02338-2004 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elias dos Santos Loucao (Espólio de)  
Réu : Decorpedras Marmores e Granitos Ltda.  
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849  
... Vistas petição reclamada, fls. 166 em diante.

TRT-PR-PS-02366-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ederson Aparecido Emerenciano  
Réu : Marcelino Seidi Yoshida  
ADV(S) : Temis Chenso da Silva Rabelo - PR31293  
Reclamado, querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO oposto, no prazo legal.

TRT-PR-PS-02474-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Talita Aparecida da Silva  
Réu : Sidnei Felicio Comércio de Vidros Ltda.  
Sidnei Felicio  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
... Querendo contraminutar Agravo de Petição interposto nos autos.

TRT-PR-RT-02505-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristina Yooko Takata Liberatti  
Réu : Muller Ind e Com de Moveis Ltda. (Massa Falida de)  
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195  
Sacar na CEF/JT guia de retirada

TRT-PR-RT-02510-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nailton Washinton Fermino  
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Edson de Jesus Deliberador Filho - PR26670  
...Querendo contraminutar Recurso interposto nos autos.

TRT-PR-RT-02513-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio de Souza  
Réu : Muller Ind e Com de Moveis Ltda. (Massa Falida de)  
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114  
Sacar na CEF/JT guia de retirada

TRT-PR-RT-02537-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orivaldo Rodrigues Viana  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Altair Rodrigues de Paula - PR13876  
Sacar na CEF/JT guia de retirada

TRT-PR-RT-02657-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos Marques  
Réu : F Jannani Construções e Comércio Ltda.  
Intermaq Internacional de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934  
...Querendo, contraminutar agravo de petição interposto (AP 2657/2002), conforme despacho de fls. 181.

TRT-PR-RT-02736-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Djalma Montesso  
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.  
União Federal  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
... em querendo contraminutar Embargos a Execução interpostos às fls. n. 1192 e 1214

TRT-PR-RT-02768-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo José Oliveira de Nadai  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Margarida Sathler - PR11530  
Querendo contra-arrazoar recurso interposto aos autos.

TRT-PR-RT-02796-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Maria Vieira  
Réu : Dario José da Costa  
Arete Editorial S.A. Diário Lance  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Encontra-se à disposição na CEF guia de retirada

TRT-PR-RT-02823-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Esmeraldino dos Santos Nora  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Principal Serviços S/C Ltda.  
Pet Centro de Treinamento S/C Ltda.  
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Encontra-se a disposição para saque na CEF guia de retirada

TRT-PR-RT-02834-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gil Crescencio da Silva  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Darli Bertazzoni Barbosa - PR11596  
HOMOLOGO os cálculos reapresentados para fixar o “quantum debeatuir” em R\$14.136,50, nele inclusos os honorários advocatícios e aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Mantenho os honorários do contador. Atualização até 31/12/2005.

TRT-PR-RT-02925-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Sergio Martins  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755  
... Em querendo contraminutar recurso interposto aos presentes autos.

TRT-PR-RT-02931-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Alves de Souza  
Réu : Aliança Construções Ltda.  
Abengoa Brasil Ltda.  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Informe a parte autora o atual endereço da segunda reclamada (Abengoa Brasil Ltda).

TRT-PR-RT-02956-1998  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria das Dores Dozzo Michelato  
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.  
Construtora Renova Ltda.  
ADV(S) : Marcos José de Miranda Fahur - PR13294  
Ciência de transferência de saldo  
Ciência do r. despacho de fl. 479, que determinou a transferência de saldo de conta judicial oriunda dos ref. autos, para os autos de RT 2960/98, à disposição do juízo.

TRT-PR-RT-02956-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Ferraro  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
Fica V.Sa. intimada que o referido instrumento de substabelecimento não acompanhou a petição protocolada nos autos.

TRT-PR-RT-02993-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geovani Felismino  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281  
Nos termos do §2º do art. 475 do CPC e, recomendação da Corregedoria deste Regional SECOR nº 02/2004, que cuida da dispensa de remessa de ofício nas condenações de entidades enquadradas no art. 1º, § 1º, do DL 779/69, deixo de remeter ao E. TRT os presentes autos para o reexame.  
Ante a simplicidade, intime-se a parte autora para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-RT-03035-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria José da Silva  
Réu : Perspectiva Ensino S/S Ltda.  
Microlins Brasil S/C Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
...Querendo contra-arrazuar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-PS-03046-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Jovino da Silva  
Réu : Paulinor Comercial de Alimentos Ltda.  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Sacar na CEF/JT guia de retirada

TRT-PR-RT-03087-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adib Cury Harfuch Neto  
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Jaqueline Cristina Gerotti Schiavon - PR21488  
Encontra-se a disposição para saque na CEF alvará judicial e guia de retirada

TRT-PR-RT-03171-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vicente Jonas de Souza  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniaassi Veronez - PR16462  
Vistas petição de fls. 226, cálculos apresentados pela reclamada.

TRT-PR-RT-03230-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joice Dorigo de Lima  
Réu : Bijouterias Diamond Ltda.  
R C Carneiro e Silva Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
... Vistas à petição de fls. 58 em diante nos presentes autos.

TRT-PR-RT-03251-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdete de Oliveira Martins  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Sacar na CEF/JT guia de retirada

TRT-PR-RT-03350-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Lazara Rodrigues  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar  
ADV(S) : Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369  
HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum debeatuir” em R\$ 122.179,79, já inclusos os honorários advocatícios, não havendo incidências previdenciárias e fiscais. Honorários de contador mantidos como anteriormente arbitrados. Atualização até 01/05/2006 .

TRT-PR-RT-03394-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Pereira da Silva  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Vera Lucia Antoniaassi Veronez - PR16462

... Querendo contraminutar recurso interposto aos presntes autos.

TRT-PR-RT-03408-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Norival Antonio Vidotti  
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A. Radio e Televisão OM Ltda.  
ADV(S) : Daniel Godoy Júnior - PR14558  
Querendo contra arrazoar recurso interposto aos autos.

TRT-PR-RT-03413-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Santos de Oliveira  
Réu : Evandro Limper  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
1. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a CTPS nesta Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-03918-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauro Geraldo de Oliveira  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações Telefonica S.A. Telecomunicações J. Junior Engenharia Ltda. Bytecom Ltda. Bytel Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DAS RECLAMADAS, BEM COMO DA TESTEMUNHA EDUARDO JOSE ZANELLO

TRT-PR-RT-04012-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : David Brito da Silva  
Réu : Madeireira e Serraria Radar Ltda.  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Ciência do despacho de fl.22 abaixo transcrito. Os próprios argumentos da parte autora trazidos através do expediente em referência inviabilizam o deferimento do requerido, posto que em afronta ao inciso II do art. 282/CPC.

Cumpra a parte autora a determinação judicial em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-RT-04030-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Alberto Begton  
Réu : Cristalia Produtos Farmaceuticos Ltda.  
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934  
... Querendo contra-arrazuar recurso interposto nos autos.

TRT-PR-RT-04089-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdecir Horacio  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda. Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Encontra-se à disposição na CEF Alvara Judicial

TRT-PR-RT-04285-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Moreira Marques  
Réu : Serralheria Tres Estrelas Silvio Nochi  
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010  
Encontra-se a disposição para no BANCO DO BRASIL guia de retirada

TRT-PR-RT-04344-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Domingos Flauzino Rodrigues  
Réu : Unimold Indústria de Matrizes Ltda. Felisberto Balamnut Rodrigues Elias de Assis Almeida  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
... Vistas à petição de fls. 124 em diante, nos presentes autos.

TRT-PR-RT-04410-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luismar dos Santos  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
... Vistas de petição de fls. 214 em diante.

TRT-PR-RT-04455-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo da Silva  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Encontra-se a disposição para saque na CEFguia de retirada

TRT-PR-RT-04481-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogerio Marcolino  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
HOMOLOGO os cálculos reapresentados através do protocolo nº 23548 para fixar o “quantum debeatur” em R\$220.535,79, nele incluso os valores pertinentes a contribuição previdenciária e fiscal. Mantenho os honorários de contador. Atualização até 30/04/2006.

TRT-PR-RT-04599-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Tomazella  
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Ana Paula de Sa - PR23258  
Fica V.Sa. notificado a comprovar recolhimentos de custas, conforme despacho de fls. nos autos.

TRT-PR-RT-04610-2003  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vanilda Tolomi  
Réu : Transportadora Rápido Paulista Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903  
Ciência do despacho de fl.289 abaixo transcrito.  
Ante a disposição contida no item “5” do despacho exarado à fl. 282 que condiciona a suspensão da hasta pública mediante efetiva formalização de acordo e consequente comprovação do pagamento DE TODAS as despesas processuais devidas, inclusive previdenciárias, mantenho a data designada para realização do ato.

TRT-PR-RT-04618-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jesus Aparecido de Almeida (Espólio de)  
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672  
Ciência do r. despacho de fl. 221  
Foi autuado AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APARTADO, extraído dos autos em referência, com mesmo número, devendo o agravado apresentar contra- minuta ao agravo e, simultaneamente ao recurso principal, juntar as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos.

TRT-PR-RT-04688-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco Ferreira Galvao  
Réu : Lomar Montagens de Estruturas Metalicas S/C Ltda. Metalpark Engenharia Comércio e Construções Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR40440  
Fica V.Sa. intimado a manifestar-se nos presentes autos, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-RT-04723-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celia Conceição Cezario  
Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda. Ivane Fabbris Zair de Medeiros  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Sacar na CEF/JT guia de retirada

TRT-PR-RT-04847-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Marcos Machado de Lima  
Réu : Prosegur Transporte de Valores e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535  
Fica V.Sa. notificada a vistas fls. 427 dos autos.

TRT-PR-RT-04861-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Sebastiana Barbosa  
Réu : Maria Luiza Lopes de Souza (Espólio de)  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Por manifesta ausência de amparo legal, ante o disposto no art. 1997 do CCB, indefere-se o requerimento contido no expediente em referência.

TRT-PR-RT-04893-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Enio Pizaia  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
Encontra-se à disposição na CEF Guia de Retirada

TRT-PR-RT-04907-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Isaura Aparecida Bernardes  
Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318  
Vistas petição protocolizada aos presentes autos.

TRT-PR-RT-04972-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Humberto Teles  
Réu : Metalurgica Paulista Ltda. Transportadora Rápido Paulista Ltda.  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490  
Encontra-se a disposição para saque na CEF Alvará Judicial

TRT-PR-RT-05029-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lourdes Gouveia da Silva  
Réu : Expresso Rio Grande Sao Paulo S.A. João Marcos Moraes Chies José Paulo Chies Lauro Aloysio Chies Luis Augusto Moraes Chies Normo Casimiro Chies Rui de Castro Primorosa Comércio de Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
Anotese e observe-se quanto a regularização processual do ora requerente (sexto executado), bem como quanto ao quarto executado (requerimento de fls. 187), intimando-se referida procuradora deste e daquele despacho de fl.213 em relação a ambos os executados.  
Dê-se vistas, também, à parte exequente, de referida petição e documentos que a acompanharam.

TRT-PR-RT-05078-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edvaldo Avelino de Souza  
Réu : Coprolan Comercial de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Querendo contra-arrazoar recurso interposto aos autos.

TRT-PR-RT-05254-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Regiane Marchiori  
Réu : Asd Gráfica e Editora Ltda.

Induspacks Cartonagem Indústria Gráfica e Editora Ltda.  
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226  
Designada audiência para encerramento da instrução para o dia 31/08/2006 às 09:30H, mantidas as cominações anteriormente fixadas.

TRT-PR-RT-05325-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco Carlos Cardozo  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Encontra-se a disposição para saque no BANCO DO BRASIL guia de retirada

TRT-PR-RT-05528-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reinaldo Martins Siqueira  
Réu : Companhia Cervejaria Brahma  
ADV(S) : João Odair Pelissou - PR12124  
Encontra-se a disposição para saque na CEFI guia de retirada

TRT-PR-RT-05576-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mario Tomoshiro Yamaguti  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Encontra-se a disposição para saque no Banco do Brasil guia de retirada

TRT-PR-RT-05613-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edna Madalena Pardin  
Réu : Schiavon Indústria e Comércio de Roupas Ltda. Madal Confeções de Roupas Ltda. (Sucessora)  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Denilson de Oliveira Silva - PR26426  
Fica V.Sa. intimada a cumprir o que requer a autora fls 183, com relação à diferença entre o valor dos bens adjudicados e os debitos constantes nos autos.

TRT-PR-RT-05784-1999 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elza Lima da Silva  
Réu : Rubens de Toledo Tito Berenice de Lara Tito  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.126

TRT-PR-RT-05988-1995  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Antonio Malanga  
Réu : Julio Uejima  
ADV(S) : Kakunen Kyosen - PR3130  
VISTAS DA PETICAO DE FLS. 740... SOBRE O ACORDO REALIZADO

TRT-PR-RT-06003-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim Demeciano dos Santos (Espólio de)  
Réu : Empreiteira Morasi Moro S.A. Construções Civis  
ADV(S) : Gerson da Silva - PR24197  
Intime-se a parte exequente que para a realização de bloqueio de numerário via “on-line” é imprescindível que seja informado nos autos o nº do CPF da executada, no particular, da primeira .

TRT-PR-RT-06352-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdemir da Silva  
Réu : Projinstel Planejamento Técnico de Projetos e Instalações Elétricas Ltda.  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955  
... Vistas ao R. Despacho de fls. 374, em referência à vossa petição fls. 366, dos autos.

TRT-PR-RT-06378-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Francisco dos Santos  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709  
Renato Lima Barbosa - PR19282  
Vistas R. despacho de fls. 811, nos presentes autos.

TRT-PR-RT-06693-2000  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Luiz Zimpiva  
Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Considerando o requerimento “ORA EXPRESSO” no expediente em referência, anote-se e observe-se quanto a EXCLUSIVIDADE na expedição das intimações dirigidas ao autor, na pessoa da advogada substabelecida à fl. 362, Drª Silmara Regina Lamboia, não havendo que se falar em nulidade das intimações expedidas em nome da procuradora substabelecida, posto que referido instrumento não fora outorgado “Sem Reservas de poderes” pela primeira, quanto mais que as intimações sejam expedidas em nome de todos os procuradores outorgados , posto que as partes são intimadas dos atos processuais por edital publicado no Diário da Justiça em nome de um dos procuradores previamente cadastrado, a critério do interessado.

Intime-se.

Quanto a citação da reclamada, cumpra-se na pessoa e endereço dos sócios nominados ao final do expediente em referência, não havendo, por ora , que sejam incluídos no pólo passivo da lide.

TRT-PR-RT-06996-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Moreira  
Réu : Comercial de Lustres Firouze Ltda. Ricardo Luiz Domingos Abilio Luiz Domingos Jorge Jamir Domingos Olga Dias Rolin Cristina Maria de Freitas Domingos Luiz Carlos Domingos  
ADV(S) : Cid Penha - PR17036

Ciência do despacho de fl.472 abaixo transcrito. Com efeito, verifica-se que os imóveis objeto de penhoras nestes autos , constituídos pela unificação das datas de terras nº 01 e 02 da quadra 02, mediando a área de 766,68m2, matriculado sob nº 3.013 , bem como data de terras nº 32 da quadra 02, medindo 364,83m2, matriculado sob nº 3.014 foram, a título de DAÇÃO EM PAGAMENTO, transmitidos pelos executados em favor do Banco do Brasil S/ A em data de 05/01/1995 , portanto em data anterior ao ajustamento da presente ação, como se infere da prenot. r-1-3.013 e r-1-3.014 dos documentos juntados às fls. 433/434. Assim, revogo o despacho exarado à fl. 437 para determinar a liberação de referidas penhoras, bem como a retirada dos autos da pauta de leilão. Intime-se o requerente. Intime-se a parte exequente para que requeira o que de direito.

TRT-PR-RT-07181-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Moreira da Silva  
Réu : Selmi e Cia Ltda. Pastificio Selmi S.A.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Fernanda de Souza Rocha - PR18577  
... Na sequência, atualize a Secretaria os cálculos, apurando a diferença devida e intimando a reclamada a pagá-la, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-07528-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Marcos Rodrigues  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
..Dar vistas despacho fls. 547, dizendo a que saldo se refere, demonstrando nos autos.

TRT-PR-RT-07604-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Homero João de Torres  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896  
Encontra-se a disposição para saque na CEF guia de retirada

TRT-PR-RT-07638-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo de Souza Torres  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : Glenda Regine Machado - PR24850  
Vistas fls. 248, dos autos.

TRT-PR-RT-07708-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geraldo Vieira  
Réu : Setp Sistema Especializado de Transporte de Petróleo S.A.  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Vistas à petição protocolizada, fls. 364, 365 aos autos.

TRT-PR-RT-08272-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Lucia Duarte Miranda  
Réu : Igapo S.A. Veículos Máquinas e Equipamentos Metronorte Comercial de Veículos Ltda. (Sucessora) Eme Comercial de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602  
Atendido vossa petição, fls. , fica V.Sa. notificado ao recolhimento das custas processuais e a comprovar o recolhimento previdenciário devido, conforme despacho de fls. 215.

TRT-PR-RT-08509-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio Martins Ribeiro  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Dercio Rodrigues Silva - PR8307  
...Vistas ao despacho de fls. 599, com referencia a vossa petição fls. .

TRT-PR-RT-08551-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Pagliarini  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323  
Encontra-se à disposição na CEF / JT Alvará Judicial e guia de retirada

TRT-PR-RT-08761-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Conceição Frederico de Oliveira Galvao  
Réu : Massa Falida Orbram Organização E Brambilla Ltda. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
HOMOLOGO os cálculos reapresentados pelo contador nomeado, para fixar o “quantum debeatur” em R\$ 3.618,10, já inclusas as incidências previdenciárias e fiscais. Honorários de contador mantidos como anteriormente arbitrados, devendo ser observada a proporcionalidade contida na certidão exarada à fl. 312, por ocasião da liberação. Atualização até 31/05/2006.

TRT-PR-RT-09031-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Terezinha Reis Valongo  
Réu : Banco de Credito Real de Minas Gerais S.A.  
ADV(S) : Simone de Oliveira Pereira - PR24098



Encontra-se à disposição na CEF Guia de Retirada

TRT-PR-RT-09503-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião José Ferreira  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Encontra-se à disposição na CEF guia de retirada

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Edivanir Ricci  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00289/2006**

TRT-PR-ACp-00018-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combustive  
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01734-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Coutinho Filho  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Garcia Coutinho - PR38994  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01742-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eduardo Fernando de Souza  
Réu : Fibreline Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda.  
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01766-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Batista de Melo  
Réu : Frigorífico Rainha da Paz Ltda.  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01770-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orlei Cordeiro dos Santos  
Réu : Freudem Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Fg Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01779-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Juarez Bossok  
Réu : Laide Zuntini  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01791-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alir Rodrigues Junior  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01808-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana Maria da Silva  
Réu : Unique Pet Artefatos de Couro Ltda.  
ADV(S) : Jorcelino Fernandes da Silva - MT5400  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01814-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosângela Belo dos Santos

Réu : Milton Batista de Castro  
ADV(S) : Adilson Vieira de Araujo - PR19851  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01825-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joel Nascimento  
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01827-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Otacídio Fraga de Oliveira  
Réu : Gimenez & Jacob Ltda.  
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01838-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Altamiro Aversa Junior  
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Pereira Soares - PR31276  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01843-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabrine dos Santos Pereira  
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio Pereira Soares - PR31276  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01873-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Alves do Nascimento  
Réu : Marcos Palácio  
Josiana Silveira de Castro  
ADV(S) : Tony Alves - PR16425  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01899-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Cristina da Cruz Caires Paes  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01962-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edneia de Souza Vieira  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02055-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Ferreira de Moura  
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02406-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elias Profeta Camargo  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02412-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wladimir José Batista  
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação  
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02449-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clayton Assunção da Costa  
Réu : Scaburi & Cia Ltda. [ME] Art Ferro Móveis  
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02457-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Emerson Aparecido da Silva  
Réu : Oliveira Martins  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02531-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aroldo Bueno Oliveira  
Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02537-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria de Lourdes Rodrigues  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02551-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucio Rezende  
Réu : Itap Bemis Ltda.  
Itap Bemis Centro Oeste Indústria e Comércio Embalagens Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02593-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosinei Ferreira dos Santos  
Réu : Irineu Hilário Paiva  
Norimasa Saito  
Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02735-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Elisa Oliveira Pandulfo  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02739-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Aleixo da Silva  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03050-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Islane Marçal  
Réu : Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.

ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03097-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gerson Luis Prestes  
Réu : Jabur Pneus S.A.  
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Luciene Moreira Petri Martins  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00290/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00642-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Henrique dos Santos  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Município de Londrina  
Global Telecom S.A.  
José Antonio Simoes  
Jerrferson Simoes  
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954  
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483  
Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - PR36279

PARTES - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 190/191, CONFORME SEGUE; - PRAZO COMUM - Vistos, etc...

Indefiro pesquisa em imóvel de propriedade da primeira reclamada, não só ante a incerteza da propriedade como também porque qualquer imóvel excederá em muito o valor da execução destes autos, o que compromete a economia e celeridade processuais e as demais execuções que tramitam neste Juízo em face da empresa Sentinela tem encontrado o mesmo resultado: não há patrimônio.

Passo a decidir sobre a responsabilidade das segunda e terceira reclamadas, que compareceram a audiência e assistiram a audiência, embora não tenham participado do acordo.

Em audiência compareceram as partes litigantes, onde convençionaram realizar acordo, assumindo a primeira reclamada - Sentinela - o compromisso de pagar o valor integralmente. As demais reclamadas concordaram que, em caso de inadimplemento se submeteriam à decisão deste Juízo quanto ao pedido de responsabilidade solidária, ou, sucessivamente, subsidiária (alínea "c" do item 08 da petição inicial).

A matéria que trata da contratação de prestação de serviços como forma de terceirização é organizada e normatizada em súmula editada pelo Tribunal Superior do Trabalho, de nº 331. A jurisprudência e a doutrina entendem que a regra legal é a contratação direta, sem intermediação. Mas excepciona alguns casos, flexibilizando a regra, quais sejam: trabalho temporário (Lei 6019/74), serviços de vigilância (Lei 7102/83), de conservação e limpeza e serviços especializados que não estejam ligados à atividade-fim do tomador (vedada personalidade e subordinação direta nestes casos). Impede, ainda, a formação de vínculo de emprego com administração pública direta, indireta ou fundacional, mesmo que não observadas as regras acima.

No entanto, preservando-se o recebimento do crédito pelo trabalhador empregado, ainda que regular a contratação terceirizada, dispõe o inciso IV da Súmula 331 do C. TST mencionada, que em caso de inadimplemento por parte do empregador, permanece a tomadora da mão de obra responsável subsidiária, inclusive aquela pertencente a administração pública. Este é o entendimento deste Juízo, o que se tem decido nesta Vara e assim fundamento nas sentenças, entendimento que mantenho mesmo em se tratando de acordo não cumprida, já que as situações se equivalem.

Face o supra exposto, declaro que as reclamadas Município de Londrina e Global Telecom (VIVO) são responsáveis subsidiárias pelo acordo descumprido.

Verificando-se que o reclamante prestou serviços em períodos distintos às reclamados e que o acordo envolve toda a prestação de serviços à primeira, que era a real empregadora, limito as responsabilidades, fixando a cada uma das tomadoras de mão de obra a metade (50%) do valor do acordo.

Junte-se a carta precatória aos autos.

Intimem-se as partes para ciência e as reclamadas (segunda e terceira) para pagamento, cada uma, do valor da metade do acordo descumprido sem a incidência de cláusula penal (estabelecido às fls. 33), devidamente atualizado até a data do pagamento.

Decorrido o prazo legal, não paga a parte que incumbe a cada uma, execute-se a inadimplente.

TRT-PR-RT-00687-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogério Borges Vieira  
Réu : Schiavon Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
MVM Confeccões de Roupas Ltda.  
Ellen Carolina Schiavon Oliveira  
Antonio Schiavon  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA REC.FEDERAL E ARQUIVADOS EM SECRETARIA.

TRT-PR-RT-02268-2003 - (30 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ulisses Bittencourt

Réu : Caixa Econômica Federal

Fundação dos Ecomiários Federais - FUNCEF

ADV(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338

RECTE - AUTOS A DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA P/ MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-PS-02642-2001 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Agnaldo Veiga da Silva

Réu : Edson Adam e Cia Ltda.

ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Claudia Regina Lima - PR21336

PARTES - CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS A ESTA VARA. CONFORME DESPACHO DE FLS. 100 (VT CAMBÉ) E DESPACHO DE FLS. 102.

TRT-PR-PS-02735-2003 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Clezio Angelo Lamin

Réu : Frigorífico Badatti Exportação e Importação Ltda.

Alexandre Balera Baena

Ligia Andréa de Souza Maia

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA REC.FEDERAL E ARQUIVADOS EM SECRETARIA.

TRT-PR-RT-02738-2004 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Lourival Pedro da Silva

Réu : Copralon Comercial de Produtos Alimentícios Londrina Ltda.

ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS APRES. PELO EXQTE.

TRT-PR-RT-02804-2004 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adenilson Fabri

Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.

Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.

Sentinela Vigilância Ltda.

Sentinela Trabalho Temporário Ltda.

José Antonio Simoes

Jefferson Simoes

ECONORTE Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 197.

TRT-PR-PS-02853-2003 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Severino Otavio João da Silva

Réu : Grupo Educacional Delta S/C

ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ O RECALCULO HOMOLOGADO AS FLS. 315;

HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de outubro de 2004, sendo

1) ao exequiente:

- R\$ 2.979,48 referente ao principal

- R\$ 297,95 de juros de mora

- R\$ 609,66 de FGTS para depósito em conta vinculada

- R\$ 60,97 de juros de mora sobre o FGTS

2) ao INSS, para recolhimento:

- R\$ 92,32 pelo empregado (para deduzir do crédito)

- R\$ 251,88 pelo empregador

3) ao Imposto de Renda:

- R\$ 107,07(para deduzir do crédito)

4) honorários advocatícios

- R\$ 592,21

5) honorários do calculista

- R\$ 400,00

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-02870-2003 - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Oscar Prudente de Melo

Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.

ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 191 E MANIFESTAR-SE

1. Ante o requerimento apreentado pelo exequente, que supre a determinação do itens 03 e 04 do despacho de fls. 174 - informa que não tem interesse na adjudicação e indica meios para prosseguimento da execução sem que permaneça nos autos a penhora indefinidamente - revejo determinação para que seja esta liberada com a suspensão da execução. Mantenho a penhora, por ora.

Ante o supra exposto perde o objeto o Agravo de Instrumento apresentado, porque pretende processamento de Agravo de Petição interposto sobre despacho revogado. Mantenha-se apenas o contracapa.

Intime-se o reclamante para que informe se insiste no processamento do Agravo de Instrumento, em 48 horas.

2. Após pesquisa verifica-se que a executada não possui veículo registrado em seu nome e não foi encontrado dinheiro em conta corrente. O bem penhorado, por sua vez, não encontrou

interessados em leilão.

Considerando-se requerimento apresentado pelo exequente e que não há notícia de encerramento irregular das atividades da empresa, primeiramente intime-se a executada para que indique outros bens, livres e desembaraçados, para substituição da penhora, em 48 horas.

3. Decorrido o prazo, no silêncio, presume-se má administração dos representantes legais da empresa e confusão patrimonial, deferindo-se requerimento para que os sócios indicados passem a responder pela execução com seu patrimônio particular, determinando-se:

- a inclusão do nome dos sócios no polo passivo. Anotar na capa do processo e no SUAP.

- a citação dos sócios, expedindo-se mandado.

TRT-PR-RT-02878-2003 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Mauro Rene dos Reis

Réu : New Momentum Ltda.

Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893

RECDA - RETIRAR GUIA QUE SE ENCONTRA A DISPOSICÃO NA CEF-PAB.

TRT-PR-RT-02935-2004 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Carla Regiane Magalhães da Silva

Réu : Know How Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Sebastião Pereira Gomes

Gerson Luis Inacio

Manoel do Carmo Nascimento Sampaio

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS S/ O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-03012-2003 - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Carlos Cruz

Réu : Cedar do Brasil Ltda.

Adair Luiz Sulzbacher

Ariel José Echeverria

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

RECTE - INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL ENDEREÇO DO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO DE ARAUCÁRIA, P/ PROSSEGUIMENTO DO PEDIDO.

TRT-PR-RT-03075-2004 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Joaquim Leite de Oliveira

Réu : Dixie Toga S.A.

ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

RECDA - MANIFESTAR-SE S/ O LAUDO PERICIAL APRES. PELO PERITO.

TRT-PR-RT-03079-2004 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vanderlei Suzze

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Simone de Oliveira Pereira - PR24098

PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 405/406 - EMB.DECLARATÓRIOS - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-03122-2005 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ricardo Messas de Paula Galvao

Réu : Londrina Cartório da Oitava Vara Cível

Eleazar de Paula Galvão (Espólio de)

Celia Garcia da Silva

Estado do Paraná

ADV(S) : Valdeci Candido Wenceslau - PR18339

1ª e 3ª RECDAS - CIENCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-RT-03127-2003 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Walda Chanan Diniz

Réu : Cactus Locação de Mao de Obra Ltda.

Caixa Econômica Federal

ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 180.

TRT-PR-RT-03144-1998 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria das Gracas Rodrigues da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A.

ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

RECTE - CIENCIA DA INFORMAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS PELA CEF, E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-PS-03167-2004 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo Henrique Gallo

Réu : Tapeçaria Arandas Ltda.

Edson Rodrigues Aranda

Leide Aparecida de Freitas Aranda

Arthur João de Freitas Aranda

ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

RECTE - CONFORME DESPACHO DE FLS. 38; INDICAR BENS DOS SÓCIOS, PASSÍVEIS DE PENHORA P/ PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-03208-2004 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Helio Inacio Ferreira

Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 75.

TRT-PR-RT-03348-2000 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Irineu Sorgi

Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar

ADV(S) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369

RECTE - CIENCIA DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA REC.FEDERAL EM FLS. 318.

TRT-PR-RT-03351-2005 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Evandro Luiz de Oliveira

Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.

Mobitel S.A. Telecomunicações

Global Telecom S.A.

ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

2ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-RT-03395-2002 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Anderson Eduardo Merin

Réu : Alcazar Indústria e Comércio de Produtos Têxtil Ltda.

Virgilio Varestelo

Oswaldo Gregorio da Silva

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

RECTE - MANIFESTAR-SE S/ DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA REC.FEDERAL E ARQUIVADOS EM SECRETARIA

TRT-PR-RT-03464-2001 - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Valdemir Vieira

Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.

Waleservice Limpeza e Vigilância

ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

RECTE - CONFORME DESPACHO DE FLS. 222, INFORMAR ENDEREÇOS;

1. Intime-se o exequente para que informe, em 48 horas, o endereço dos órgãos relacionados às fls. 61 cujo único dado é o número do telefone.

2. Fornecidos os endereços expeça-se carta precatória para penhora em créditos das executadas junto aos órgãos relacionados às fls. 61.

TRT-PR-RT-03482-2004 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rosa Irailde de Freitas

Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198

Gilcymary Regina de Souza - PR26433

PARTES - CIENCIA DA DEICSAO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 174/175 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-03523-2005 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Janete Lopes de Freitas

Réu : Radio e Televisão OM Ltda.

ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Abner Pereira da Silva - PR24395

PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 206/207 - EMB. DECLARAÇÃO - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-03690-2005 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rebeca Rosa Silva

Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações

Global Telecom S.A.

ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

1ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-RT-03701-1993 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Genival Vieira

Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld

ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678

Edson Evangelista da Silva - PR23183

PARTES - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 798;

Vistos, etc...

Consta dos autos ter o reclamante direito a crédito trabalhista reconhecido em sentença transitado em julgado. Iniciada a execução, após julgamento dos embargos à execução, definiu-se que o reclamante faz jus ao valor de R\$ 46.566,63, atualizado até 03/10/2001.

Consta dos autos, também, a existência de depósito em dinheiro, garantindo o Juízo (fls. 788).

De outro lado, no curso da execução este Juízo recebeu ofício expedido pela 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina (fls. 665) solicitando o bloqueio no valor de R\$ 42.720,73 referentes aos autos 23/2000 de Ação Declaratória movida pelo ora reclamante em face do ora reclamado.

Em razão dessa solicitação de bloqueio, o presente feito tomou curso diverso do normal, e vem se arrastando até o presente momento, com manifestação de ambas as partes, uma solicitando o não atendimento da decisão proferida pela Vara Cível e outra no sentido contrário.

Decide-se, agora, a controvérsia instaurada nos autos.

Examinando o citado ofício de fls. 665 e as demais informações prestadas relativas a esta ação (fls. 706, 724/752, 762, 774/777) constata-se que o ora reclamante, após ajuizar a presente ação, também ajuizou ação perante a 7ª Vara Cível de Londrina postulando a compensação do crédito trabalhista com o débito que possui junto à Cohab, ora reclamada, decorrente de contrato de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Nessa ação declaratória, obteve decisão favorável, reconhecendo o direito a compensação pretendida.

Daí a origem do ofício de fls. 665.

Agora, como se não tivesse tido iniciativa de postular em Juízo

a compensação de créditos, vem o reclamante se opor a decisão do Juiz da 7ª Vara Cível, pretendendo a liberação em seu favor do valor total do crédito trabalhista apurado nesta ação.

Ora, se o reclamante espontaneamente quis a compensação do crédito deve assumir as consequências daí decorrentes, não podendo, depois, pretender algo diverso.

Em respeito ao pronunciamento jurisdicional, deve se dar cumprimento à decisão proferida pelo Juiz da 7ª Vara Cível.

Assim, determino que se mantenha o bloqueio da quantia de R\$ 42.720,73, atualizado à partir de 12/07/2005, valor a ser posteriormente liberado em favor da Cohab diretamente por este Juízo, devendo



Réu : Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Hudson Mauro Angelo - PR9515  
Mario Rocha Filho - PR11268  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 169/170 - EMB.DECLARAÇÃO - PRAZO COMUM

TRT-PR-RT-03939-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lenira Maria Piveta  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

RECDA - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO RECALCULO HOMOLOGADO FLS. 958  
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 01 de MARÇO de 2004, sendo  
1) ao exequiente:  
- R\$ 74.432,81 referente ao principal  
- R\$ 33.770,17 de juros de mora  
2) ao INSS, para recolhimento:  
- R\$ 17.110,02, pelo empregador  
3) ao Imposto de Renda:  
- R\$ 24.845,39 (PARA SER DEDUZIDO DO CRÉDITO RECLAMANTE)  
4) honorários do calculista  
- R\$ 800,00

Intimem-se as partes para ciência do cálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-RT-03949-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Darcy Teodoro da Silva  
Réu : Rede Ferroviária Federal S.A.  
Ferrovia Sul Atlantico S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS S/ O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-03953-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilma de Fatima Louzert  
Réu : Orlando Bonilha Soares Proença  
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - PR2577  
Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 100/101 - EMB.DECLARAÇÃO - PRAZO COMUM

TRT-PR-RT-03970-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Walter Massao Ikeda  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Adatel Tv e Comunicações S.A.  
Ask Companhia Nacional de Call Center  
Sercomtel Celular S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS RECDOS.

TRT-PR-RT-03985-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Alves Neres  
Réu : Sorlon Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.  
Vanio Margutti Pereira  
Edvaldo de Vicente Cesa  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Adelmo Luiz Correa de Farias - PR17250  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO DE FLS. 258/259 - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-03991-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Keli Cristina Lopes  
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
1ª RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO PELO RECTE.

TRT-PR-RT-04028-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiane Ruiz da Silva  
Réu : Afiel Distribuidora de Materiais Publicitarios Ltda.  
Hermes Antonio Peixoto Junior  
Jayme Correa Leite  
Antonio Jaime Correa  
Ivanilda Batista Correa  
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
RECTE - INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO EXCDO E PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO P/ PENHORA.

TRT-PR-RT-04067-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliana Fragas Figueiredo  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-04135-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Matioli Longui  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina  
ADV(S) : Marcos Dauber - PR31278  
RECDA - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-04150-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Severina dos Santos Araujo Mendes  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
Gelre Trabalho Temporário S.A.

Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
Marcos Leate - PR14815  
Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 242/245. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-04158-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Kátia Aparecida Rossi  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996  
Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 314/315. - EMB.DECLARAÇÃO - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-04200-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Caroline Kurunczi Custodio  
Réu : Roberto Sahyun  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

RECTE - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 231;  
I. Indefiro quanto ao requerimento formulado pela reclamante à fl.230, considerando que nada constou da decisão de mérito de folhas 147/158.  
II. Dê-se ciência à reclamante do despacho, devendo ser retirado a CTPS juntado, mediante recibo nos autos. Intime-se.  
III. Após, cumpra-se a parte final determinado à fl.225, intimando-se a executada.

TRT-PR-RT-04415-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gerson José da Silva  
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.  
Viação Esmeralda, Transportes, Cargas e Turismo Ltda.  
Transfergo Transportes Ltda.  
Expresso Marília Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
RECTE - MANIF. NOS AUTOS S/ O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRT-PR-RT-04466-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Espolio Moacir Arthuzo N/P Vera Lucia P.Q.Arthuzo  
Réu : Gerson Luiz Cruz Couto  
Gcc Comércio de Materiais de Construção e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632

RECDA - DESPACHO DE FLS. 156;  
Intimem-se os reclamados para que apresentem em Juízo os comprovantes do recolhimento previdenciário do ex-empregado a que se obrigaram em acordo homologado por este Juízo, em dez dias.

TRT-PR-CS-04508-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdir Squisati  
Réu : Londrina Cartorio do Cível Comércio e Anexos 3 Vara Cível (D  
ADV(S) : Ademir Simoes - PR8730  
Osvaldo Alencar Silva - PR23705

PARTES - CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 324;  
DEFIRO O REQUERIMENTO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO PROVISÓRIA ATÉ JULGAMENTO E BAIXA DOS AUTOS PRINCIPAIS DO TRIBUNAL.

TRT-PR-RT-04644-1993 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Wenceslau Bonjour Queiroz  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Edgard Cortes de Figueiredo - PR19265  
RECTE - CIENCIA DAS CÓPIAS DE DECISÕES ENCAMINHADAS PELO TRIBUNAL PARA. QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-RT-04662-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anicia Oscarlina da Silva  
Réu : MVM Confeccões de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS S/ A CERT. DO OF. JUSTIÇA ÀS FLS 252

TRT-PR-RT-04676-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Deigle Alves da Cunha  
Réu : Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Pinharti Ferreira - PR15454  
RECTE - MANIFESTAR-SE NOS AUTOS S/ A CERT. DO OF. JUSTIÇA ÀS FLS. 19 DA CPE

TRT-PR-RT-04710-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gustavo Rodrigues da Cruz  
Réu : Choperia H2 Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Fabiane Norah Schnaid - PR21136  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 212/214 (EMB.EXECUÇÃO e IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO) - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-05077-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando Massi de Castro  
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

RECTE - CONTRA-ARRAZOAR RO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-05274-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Moreira dos Santos  
Réu : Afa Armazens Gerais Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA JUNTA COMERCIAL.

TRT-PR-RT-05623-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauro Guedes  
Réu : Cobemar Comércio de Bebidas Marilda Ltda.  
ADV(S) : Shirley Monteiro Munhoz - PR12694

RECDA - COMPROVAR PAGTO DAS DEPESAS PROCESSUAIS CONFORME DESPACHO DE FLS. 174.  
1. Intime-se a procuradora da empresa reclamada (fls. 64) para que comprove o recolhimento das despesas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. Para fins de recolhimento do INSS fixo multa no importe de R\$ 500,00, com eficácia liberatória do valor devido à previdência.

TRT-PR-RT-06279-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogério Alves Ferreira  
Réu : Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602  
RECDA - CIÊNCIA DOS BLOQUEIOS EM CONTA CORRENTE TRANSFERIDOS P/ DEPÓSITOS JUDICIAIS DE FLS. 223 E 231, P/ QUERENDO, MANIFESTAR-SE.

TRT-PR-RT-06430-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Valentim Santicioli  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602

RECDA - DESPACHO DE FLS. 360;  
Vistos, etc...  
Ante a concórdância do INSS à fl. 355, quanto à base de cálculo da contribuição previdenciária alegada pela executada à fl. 350, fixo o valor da referida parcela no importe de R\$ 2.359,88, para pagamento em 17 de janeiro de 2006.  
Intime-se a executada para pagamento, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-06915-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim José Ferreira  
Réu : Demarco Comércio de Pecas e Serviços Ltda.  
Bavaria Bosch Ltda.  
Multi Bombas Londrina Ltda.  
Marco Antonio Felix  
Olanda G Felix  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
RECTE - manifestar-se nos autos s/ o que entender de direito.

TRT-PR-RT-06964-1995 - (2 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio Shioji Honjo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773

Recda - despacho de fls. 1055  
Intime-se o banco reclamado para ciência das diferenças devidas ao exequente e seu procurador apontadas por este e confirmadas pelo calculista, para pagamento em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-07228-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Katia Aparecida Magri Marconatto  
Réu : Panificadora e Conveniencia Tia Darcy Ltda.  
Antero Rodrigues Neto  
Darcy dos Santos Rodrigues  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ OS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO CARTÓRIO.

TRT-PR-RT-07618-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Levino Pereira  
Réu : Geraldo Adelaide dos Santos (Espólio de)  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

RECTE - CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 685, CONFORME SEGUE:  
Dar ciência ao exequente dos embargos à execução opostos pela executada (fl.681, item 1.3), para contestar, querendo e, para impugnar a sentença de liquidação de fl.676, no prazo de cinco dias. Intimar.

TRT-PR-RT-08040-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Angela Silva e Quadros  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103  
RECDA - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-08187-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilza de Castro Marconi  
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Geni Romero Jandre Pozzobom - PR16933  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 795/797. - PRAZO COMUM -

TRT-PR-RT-08289-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João dos Reis(Espólio De)

Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADV(S) : Raquel Cabrera Borges - PR13896  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/ A CONTA DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA DOS CALCULOS HOMOLOGADOS AS FLS. 533, E APRES. TBM A PROCURAÇÃO DO INVENTARIANTE.

TRT-PR-RT-08838-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Goncalo Vitorino  
Réu : Viação Ouro Branco S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
RECTE - MANIFESTAR-SE S/A CERTIDÃO DO OF. JUSTIÇA DE FLS. 539

TRT-PR-RT-08975-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria das Neves de Moraes  
Réu : Rb Prochet e Cia Ltda.  
ADV(S) : Vera Alice Rossi - PR6294

RECDA/SÓCIA: DESPACHO DE FLS. 289;  
1. Intime-se a procuradora da sócia da empresa executada para ciência das despesas processuais pendentes e comprovação do recolhimento em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

2. Decorrido o prazo, no silêncio, voltem conclusos para deliberações.

TRT-PR-RT-09575-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Oilson Nassar Ribas  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Tony Alves - PR16425  
Marcos Pintor de Melo Lima - PR21429  
PARTES - CIENCIA DA DECISÃO DE FLS. 825/826. - PRAZO COMUM -

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Luciene Moreira Petri Martins  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05070/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EPA-00001-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Elivest Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.  
Messias Batista de Moura  
Rodolfo Alves Turtugue  
ADV(S) : João Evanir Tescaro Junior - PR31263  
Julgado prejudicado a exceção de pré-executividade de fls. 72/98, pois não mais fazem parte do polo passivo.

TRT-PR-APO-00002-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina  
ADV(S) : Marisa Setsuko Kobayashi - PR14161  
Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Considerando o término da greve (fls. 95) que ensejou a liminar de fls. 47/49, bem como a efetiva formação do contraditório (fls. 96/114), intimem-se as partes sobre o interesse na produção de prova oral, indicando-a, no prazo comum de dez dia.

TRT-PR-AAAn-00008-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Viação Garcia Ltda.  
Réu : Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contra-razões ao RO, no prazo legal.

TRT-PR-EAEJ-00015-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Rui Franco  
Réu : Iria Mara Lourenço - [ME]  
ADV(S) : Walderi Santos da Silva - PR12771

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-EAEJ-00015-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Roberto Bernardo  
Réu : Julio Cesar da Silva Santos e Cia Ltda.  
Julio Cesar da Silva Santos  
Zuleide da Silva Santos  
Renata da Silva Santos  
ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925  
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Foi designado o dia 30.08.2006, a partir das 14h00, para leilão dos bens constritados nos autos supra.

TRT-PR-EAEJ-00022-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Natal Ducati  
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846

Manifestar-se acerca da certidão de fl.14, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-MC-00027-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Augusto Barbosa  
Réu : Kj Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Oliva Neves - SC6068

Intime-se a requerida do inteiro teor da sentença de fls. 171/173, - PROCEDENTE EM PARTE - que poderá ser encontrado no site : www.trt9.gov.br.

TRT-PR-EAEJ-00038-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anderson Fabris  
Réu : Auto Mecanica Multishecar Ltda.  
Maximum Indústria e Comércio Imp e Exp de Lubrificantes Ltda.  
Anilton Antonio Tonini  
Evandro Ricardo Ortigoza  
Hugo Hideo Miyazaki  
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992  
Regularizar a representação processual, no prazo acima

TRT-PR-ACp-00042-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina  
Réu : Pop Shoes Calçados Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Decisão quanto ao pedido de fls. 111/112: Declarado que a antecipação de tutela de fls. 92/93 deixou de produzir efeitos desde 01/05/06, quando a CCT-2005/2006 perdeu vigência. Manifestar-se, em cinco dias, querendo, sobre os documentos juntados às fls. 442/630 e 631/646.

TRT-PR-EAEJ-00050-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudemir Sebastião Paes  
Réu : Tito e Ramos S/C Ltda.  
Carlos Alves Ramos  
Julio Tito Ramos  
ADV(S) : José Cunha Garcia - PR36648

Intime-se o executado (CARLOS ALVES RAMOS), para comparecer na Secretaria deste Juízo e assumir o encargo de fiel depositário, apondo a sua firma no auto de depósito de fls. 158, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-00051-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joel Fernandes dos Reis  
Réu : Luiz Antonio  
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311

Intime-se o executado acerca do valor depositado às fls. 79, oriundo de bloqueio efetuado à CEF, Ag. Terra Bela-PR, sendo que no silêncio tal valor será liberado a quem de direito.

TRT-PR-CS-00052-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Roberto Baggio  
Réu : Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar respostas aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-ACp-00059-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região  
Réu : Furgoes Londrina Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Homologada a desistência apresentada, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-EAEJ-00063-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eder Mendes Rodrigues  
Réu : Dental Ricardo Produtos Odontológicos Ltda.  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.12, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-00081-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Thais Cristina da Silva  
Réu : Apa Associação de Proteção ao Autista  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.25, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-EPA-00106-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Indústrias Carambei S.A.  
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088

Intime-se a executada à manifestação acerca dos termos da certidão do Oficial de Justiça (fls. 09 da CPE), no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00106-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudinei Moreira Mendes  
Réu : União Federal Marcas e Patentes S/C Ltda.  
Marcas Marcantes e Patentes S/C Ltda.  
João Batista de Oliveira  
Marcia Ferreira Gomes  
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078  
Retirar a Guia 1236214/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

TRT-PR-PS-00135-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rosa Alexandre Barbosa  
Réu : Yakult S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Satoro Takahara - SP24097  
Tem o prazo legal para, querendo, responder ao RO.

TRT-PR-CP-00171-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio Santos  
Réu : Optotal Lentes Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
1.Indefiro o requerido às fls. 176/177, porquanto no instrumento de mandato de fls. 17 constam cinco procuradores, sendo que na audiência realizada neste Juízo (fls. 157) compareceu o Dr. Paulo Roberto e nas audiências realizadas em Juízos diversos (doc. anexos), quem representou as empresas foi a Dra. Vanessa Groger, assim, não vislumbro prejuízo à defesa a realização da audiência na data informada: 3-8-2006;

TRT-PR-PS-00178-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Wenceslau Ferreira da Cruz  
Réu : Transportadora de Mudancas Rodolar Ltda.  
Nelson Lopes Reijao  
Terezinha Laura de Souza  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.114, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-00221-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elvira dos Santos da Silva  
Réu : Eunice Toledo Alves Tito  
Rubens Toledo Tito  
ADV(S) : Antonio Carlos Oliveira de Araujo - PR21218  
Deferida a carga dos autos.

TRT-PR-RT-00241-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliezer Conte  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Intime-se a executada acerca da garantia do Juízo, com o depósito de fls. 781.

TRT-PR-RT-00243-2001 - (15 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Otacilio Augusto da Silva  
Réu : Mapelon Indústria e Comércio de Máquinas Agr (Massa Falida de)  
Raimilson Pereira da Silva  
Rosmeire Pereira da Silva  
Rewerson Pereira da Silva  
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Custas processuais, também pela executada, já cotadas às fls. 103;

Intime-se a reclamada à comprovação da satisfação das parcelas previdenciárias fixadas à fls. 74 e do Imposto de Renda, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução;

TRT-PR-RT-00289-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Aparecido Martins  
Réu : Copralon Comercial de Produtos Alimenticios Londrina Ltda.  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
Manifestar-se acerca dos documentos de fls.61/63.

TRT-PR-PS-00332-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paula Anielle Gumiero Vieira  
Réu : Mpa Produtos Hospitalares Ltda.  
ADV(S) : Rafael Gustavo do Nascimento - PR35805  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.32, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-00452-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos Machado de Souza  
Réu : V.E.G Clínica Odontologica Ltda.  
Erick Bacarine Castro  
Guilherme Pedroso Viana  
Nicolas Rezende de Oliveira Carvalho  
Valter Zambrin Bonifacio  
ADV(S) : Kelly Regina Miranda Rocha - SP182479

Satisfazer as custas processuais,(inclusive daquelas do art. 789-A da CLT), contribuição previdenciária e Imposto de Renda, na forma legal, no prazo de trinta dias, observando-se o vencimento de cada parcela do acordo.

TRT-PR-PS-00458-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rui Jorge Lino  
Réu : Exata Invest Informações Seguras S/C Ltda.  
Marli Teresinha Rachadel  
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554  
Guia n. 1261697/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-RT-00494-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos Gonzaga  
Réu : Cilas Ramalho Amaral  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.63, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00525-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Leonardo Conchon Favaro  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Elissandro de Alencar Schiavi - PR22147

Apresentar dois orçamentos dos exames solicitados, bem como de que a audiência de prosseguimento foi adiada para 26-10-2006, às 13h25min (termo aud. no site do TRT)

TRT-PR-RT-00530-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlitto Jaconi  
Réu : Lucio Bugelli Comércio de Materiais Para Construções  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Indefiro o requerido à fls. 140, porquanto a pessoa indicada é estranha à lide;

TRT-PR-PS-00532-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eder Fabio Rosa  
Réu : Tedesco Administradora de Bens S/C Ltda.  
José Sydnei de Godoy Junior  
Dib Metran  
José Antonio Rodrigues  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Retirar o Alvará 1235881/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR

TRT-PR-PS-00536-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Polachini Junior  
Réu : Ronaldo Cosmo da Silva Amortecedores  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Foi designado o dia 30.08.2006, a partir das 14h00, para leilão dos bens constritados nos autos supra.

TRT-PR-PS-00551-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Londrina  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Cleusa Chimentao - PR13232

Intime-se o reclamado para que comprove nos autos, que assegura aos substituídos o plano básico (20), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de 20% do valor da remuneração de cada um dos substituídos, que se reverterá a favor destes;

TRT-PR-RT-00551-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ailton Pereira da Rocha  
Réu : Otica e Relojoaria Quintino Comércio de Relógios Jóias e Óculos Ltda.  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$378,22-30-6-06), sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00561-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Francisco Gonçalves  
Réu : Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Retirar nesta Secretaria a CTPS do autor, mediante recibo.

TRT-PR-PS-00617-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adair Gomes dos Santos  
Réu : Geraldo Bavia Junior  
Renata Alexandra Lopes Maldonado  
ADV(S) : Israel Massaki Sonomiya - PR28849  
Desp.fl.63: "1.Arquiveim-se as declarações de IRPF, em local próprio, na Secretaria deste Juízo; 2.Após, dê-se vistas à parte autora, na Secretaria, no prazo de cinco dias;"

TRT-PR-RT-00670-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Douglas Paz de Oliveira  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Manifestar-se acerca dos termos da petção de fl.169.

TRT-PR-PS-00711-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcio Messias  
Réu : Transportadora de Mudancas Rodolar Ltda.  
Nelson Lopes Reijao  
Terezinha Laura de Souza  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Indefiro o pedido de expedição de ofício ao TRE solicitando informação acerca de endereço de DEVEDOR (A), tendo em vista os termos do Ofício nº 0066 - SECOR - 2004 - TRT 9ª Região, de 26-2-2004, arquivado na Secretaria deste Juízo, informando o recebimento do ofício nº 306-GP/2004 do TRE-PR, o qual anuncia "o deferimento da liberação de endereços atualizados de ELEITORES-CREDORES, sempre que houver requerimento justificado e comprovada necessidade por parte dessa Justiça do Trabalho".

TRT-PR-RT-00726-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Michel Rodrigo Nantes  
Réu : Celson Rodrigues dos Santos  
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 159, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00743-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Messias Trindade dos Santos  
Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
ADV(S) : Marcos Leate - PR14815  
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Decisão de fls. 414/416:Embargos à Execução julgados Procedente em Parte, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site:

www.trt9.gov.br

TRT-PR-PS-00748-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosa Soares Domingues  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Global Telecom S.A.  
José Antonio Simoes  
Jerfferson Simoes  
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.173, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-00766-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Henrique dos Santos  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Município de Londrina  
José Antonio Simoes  
Jerfferson Simoes  
ADV(S) : Antonio Carlos Mantovani - PR15954  
Manifestar-se acerca dos termos da certidão de fl. 153, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00774-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edmundo de Lima  
Réu : José Luiz Del Ciel - ME  
Igapó - Centro de Formação de Condutores Ltda.  
Sílvia Regina Martini Del Ciel  
Annanelys Del Ciel  
ADV(S) : Braulino Bueno Pereira - PR11365  
Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
Exequente: Retirar a Guia n. 1171104/06, disponível na CEF - ag. 4005;  
Executado: Comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$63,76), inclusive daquelas decorrentes da IN 20/2002 de C. TST, bem como da contribuição previdenciária e imposto de renda..

TRT-PR-PS-00779-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Georgia Emilia Monteiro  
Réu : Posto Com Tour Conveniencia e Serviços Ltda.  
Com - Tour Administração de Nogocios Ltda.  
Francisco Leite Chaves  
Zelia Marinho Leite Chaves  
ADV(S) : Francisco Leite Chaves - DF10486  
Juliara Aparecida Gonçalves - PR27251

Após a comprovação da transferência, intime-se o(a) executado(a) acerca da garantia do Juízo.

TRT-PR-RT-00787-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wesley Augusto Pinheiro  
Réu : José Servantes Jesus Junior  
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600  
Foi designado o dia 30.08.2006, a partir das 14h00, para leilão dos bens constritados nos autos supra.

TRT-PR-RT-00830-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Orlando Bastos  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Guia n. 1195526/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-RT-00864-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Albino Leme  
Réu : Cohaban Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Intime-se o exequente para que junte cópia da matrícula dos imóveis indicados à penhora, no prazo de dez dias, visto que a certidão apresentada é inservível ao fim colimado.

TRT-PR-RT-00903-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luthergard de Almeida Portugal  
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Comprovar o depósito da 2ª parcela dos honorários periciais.

TRT-PR-PS-00930-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Paulo Rogério do Carmo Furtado  
Réu : Indústria e Comércio de Portas e Janelas Yoshida Ltda.  
Marcelino Seidi Yoshida  
Nilva Aparecida Silva Yoshida  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.48, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00987-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Barbosa da Silva  
Réu : Apm Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profess  
Município de Londrina  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Intime-se o exequente para que indique bens da 1ª co-executada (APM da Escola Municipal Ruth Lemos), passíveis de penhora, no prazo de dez dias, dando-lhe ciência também acerca dos termos da informação prestada a este Juízo pelo Município de Londrina, conforme fls. 374/375;

TRT-PR-PS-01000-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wagner Sanderson Martineli  
Réu : Paulo Gomes Tapecaria



ADV(S) : Maria Margarida Leibanti - PR10928  
Manifestar-se acerca da certidão de fl. 26, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01018-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alberto Massaharu Fugivala  
Réu : Caixa Econômica Federal  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar respostas aos Embargos à Execução de fls. 947/952, no prazo legal.

TRT-PR-PS-01021-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Mauro Nunes da Silva  
Réu : Sítex Sistemas Técnicos de Segurança Ltda. Golden Cross (Hospital Londrina)  
ADV(S) : Antonio José Mattos do Amaral - PR8296  
Armando de Mattos Sabino - PR10150

Intimem-se as reclamadas à manifestação acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-01040-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Vitorino  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755

Intime-se o(a) exequente para que indique bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01041-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Alberto Pires  
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar respostas aos Embargos à Execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01047-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Amadeu Siqueira Miranda  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar respostas aos Embargos à Execução de fls. 947/952, no prazo legal.

TRT-PR-PS-01078-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diogo Souza Honório  
Réu : Elásfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.  
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029  
Individualizar os valores referentes aos pedidos efetuados, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-RT-01094-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ester Pezzotti  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062

Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-RT-01131-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Denivaldo de Oliveira Chaves  
Réu : Rm Construtora Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-01139-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Vicente Eulampio  
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
Zenaide Hernandez - SP92279  
Decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação julgados Procedentes em Parte, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.tr9.gov.br

TRT-PR-PS-01155-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osni Pereira Barbosa  
Réu : Exitus Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865

Intime-se a parte autora, para que indique bens da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01175-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Emilia Silva Matsuda  
Réu : Rioforte Serviços Técnicos S.A.  
Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Retirar as Guias 1234289-1234817/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR, em nome do Dr. FLAVIO NIXON PETRILO.

TRT-PR-PS-01223-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Joel de Farias  
Réu : Francisco de Paula Fidelis  
Helio Ribeiro  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490  
Juntar procuracao nos autos, sob pena de extincão liminar do processo.

TRT-PR-PS-01275-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiane Aparecida Zanin  
Réu : Astoria Comércio de Pecas Para Agromaquinas Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de oito dias a entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de responder, em execução, pelo pagamento de uma indenização equivalente, bem como entregue à reclamante, no mesmo prazo, os documentos necessários para o saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS da autora, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 50,00, limitada a R\$ 2.000,00;

TRT-PR-PS-01281-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Donato de Souza  
Réu : Eletrotruck Auto Elétrica Ltda.  
Gildo Marques de Freitas  
Talita Cosmos dos Santos  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Intime-se a executada à comprovação da satisfação da contribuição previdenciária e imposto de renda, bem como das custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-01286-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joana de Andrade Figueiredo  
Réu : Gráfica Leal Ltda.  
ADV(S) : Marcus Vinicius Martins - PR25916

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 36, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-01317-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Tereza Ferrante de Almeida  
Réu : Marizilda Frontini  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Despacho fl.91: "...Indefiro, porquanto este Juízo já recebeu resposta da Receita Federal (fls.57);"

TRT-PR-RT-01353-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cleusa Nascimento de Souza  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : José Carlos Farah - PR6549  
Tem o prazo legal para, querendo, responder à ISL.

TRT-PR-RT-01378-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marilu Pires Marigo  
Réu : Hakan Confeções Ltda.  
Buzzi Magazin  
Samir El Kadri  
Valdemar Mendonça da Silva  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.213, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01393-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valeria Aparecida de Almeida  
Réu : Telemensagens Pensando Em Voce (Jacira Correia) Jacira Correia  
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793  
Claudemir Molina - PR15958  
Foi designado o dia 30.08.2006, a partir das 14h00, para leilão dos bens constritados nos autos supra.

TRT-PR-RT-01396-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osvaldo Prudencio  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Deverá indicar depositário para a penhora lavrada às fls. 452, afastando qualquer possibilidade de nomear terceiro nos autos, e desde logo ofertando todas as informações exigidas às fls. 369, para a oportuna averbação imobiliária.

TRT-PR-PS-01478-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivan Abudí  
Réu : Manasses Sampaio Gouveia e Cia Ltda.  
ADV(S) : Andre Rezende Miguel e Silva - PR31795

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 50, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01514-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vagner Negri  
Réu : Abb Ltda.  
EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
ADV(S) : Floriano Terra Filho - PR14881

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-RT-01543-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sergio Luis Bortolassi  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850  
Manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora (fls.06 da CPE).

TRT-PR-RT-01551-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Martins  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01615-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Kelly Regina de Souza Cruz  
Réu : Dm Indústria e Comércio de Acessorios de Moda Ltda. R Mucci e Cia Ltda.  
Denise Hermeto Goulart Mucci  
Roberto Ribeiro Mucci  
ADV(S) : José Carlos da Rocha - PR3702

Tendo em vista a data do substabelecimento (12/05/2006 - fls. 334) e a data da ciência da renúncia (11/05/2006 - fls. 316), intime-se o subscritor da petição de fls. 333 (Dr. José Carlos da Rocha - OAB/PR 3.702-A) para que regularize a representação processua.

TRT-PR-RT-01645-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andreza Cristina Oliveira Melo  
Réu : Alternativa Incorporações Ltda.  
Magda Lucia dos Santos Milano  
Odila Maria Diegoli Milano  
Delmar Pedro Kaled  
Sueli Machado Miranda  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Intime-se o(a) exequente para que indique outros bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-01659-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Paulino da Silva  
Réu : Ra Engenharia (De Marco Antonio Abrahao) Marco Antonio Abrahão  
Márcio Ricardo da Silva Guiomar  
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413  
Desp.fl.67:"1.Arquivem-se as declarações de IRPF, em local próprio, na Secretaria deste Juízo;  
2.Após, dê-se vistas à parte autora, na Secretaria, no prazo de cinco dias;"

TRT-PR-RT-01780-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Salete Fatima de Lina Chichof  
Réu : Claudia Modas  
Claudenice de Souza Leite Castoldi  
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
1.Intime-se a executada (CLAUDENICE DE SOUZA LEITE CASTOLDI), na pessoa do procurador, Dr. Juliano Tomanaga, para que preste esclarecimentos a este Juízo acerca da contradição havida entre o que informou na petição de fls. 50/51 e o teor do despacho exarado pelo 3º Juizado Especial Cível (fls. 62), no prazo de cinco dias;

TRT-PR-RT-01832-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Alcemir dos Santos Silveira  
Réu : J Junior Engenharia Ltda.  
By Telecom Ltda.  
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
Manifestar-se acerca da certidão de fl. 544, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01868-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andrey Rodrigues de Freitas  
Réu : Rodofretes Comunicações Ltda.  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-01871-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osni Pereira Barbosa  
Réu : Tito e Ramos S/C Ltda.  
Moro S.A. Construções Civis  
ADV(S) : Sineida Aparecida Viaro - PR15434  
Manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora.

TRT-PR-RT-01880-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Zelia Rocha Monteiro  
Réu : Patio Brasil Lanches Ltda.  
Luiz da Costa  
Maria Aparecida do Carmo Assad  
Alcindo Fecho  
José Bernardino Cardoso  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.223, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01941-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Inacio Sobrinho  
Réu : Metallforte Metalurgica Ltda. (De Wilson de Oliveira Pereira)  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Dê-se vistas à parte autora, na Secretaria, no prazo de cinco dias, das declarações de IRPF.

3.Intime-se.

TRT-PR-RT-01968-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Muni Mazeli Marcal  
Réu : José Augusto Pontes  
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Indicar outros bens do executado passíveis de penhora ou requerer o qu entender de direito.

TRT-PR-RT-02012-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alvino Moreira da Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Defiro a tramitação preferencial, conforme requerimento de fls. 491/492, nos termos do art. 71 da Lei 10.741/2003, ante o teor do documento de fls. 496/497;

Não obstante o deferimento retro, a liberação de valores deverá observar os critérios do item 3 de fls. 486 (anterioridade do trânsito em julgado);

TRT-PR-RT-02027-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rui Sergio Martinho  
Réu : Artex Participações Ltda.  
ADV(S) : Carlos Renato Cunha - PR35367  
Manifestar-se acerca da devolução da notificação à ré (mudouse).

TRT-PR-RT-02039-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elimario Pereira dos Santos  
Réu : Estilo Pinturas e Revestimentos S/C Ltda.  
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02080-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Albuquerque  
Réu : Ferraz e Gomes Ltda.  
João Ferraz de Souza  
Adilson Pereira Gomes  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Manifestar-se acerca da certidão de fl.235, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-02095-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Osmar dos Santos  
Réu : Gessonorte Ltda.  
João Cabral

Roberto Junior Soares Cabral  
ADV(S) : Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior - PR7131  
Efetuar o pagamento dos honorários remanescentes do contador e das despesas com as publicações de editais (fls. 101 e 223), mediante Guia de Depósito extraída no site: www.caixa.gov.br, bem como das custas processuais e das parcelas previdenciárias relativas à quota parte do empregado e da empregadora, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-02196-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sandra Soares de Lima  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119  
Guia n. 1261892/2006, disponível no Banco do Brasil ag. Setor Publico Londrina (antiga. 2755-3).

TRT-PR-PS-02207-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marlene Torres da Silva  
Réu : Mercado Dani (De Daniela Aparecida Ferreira)  
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Intime-se a parte autora à manifestação acerca dos bens indicados à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02208-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliete Caetano dos Santos  
Réu : Gmtex Indústria de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Wagner Piolo - PR40440

Intime-se a parte autora à retirada do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como das guias de FGTS e Seguro Desemprego, mediante certidão ou recibo nos autos;

TRT-PR-RT-02232-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Teruyoshi Kudo  
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA  
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007  
Indeferido o pedido de antecipação da tutela.

TRT-PR-PS-02281-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jair Gonçalves Pereira  
Réu : Nildo Raboni  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345  
Manifestar-se acerca da certidão de fl. 29, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-02289-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Alberto Sampaio Mesquita  
Réu : Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.  
Autarquia Municipal de Saúde de Londrina - Ams  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Intime-se o exequente para manifestar acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-02292-2004 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Helena Shinaide  
 Réu : Moria Restaurante e Lanchonete Ltda.  
 ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891  
 Manifestação acerca da certidão de fls. 77, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-02303-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adelino Complexi  
 Réu : Conselho Londrinense de Assistência A Mulher - Clam  
 ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento, bem como, contra-razões ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-RT-02339-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Valdivino Lemes Gonçalves  
 Réu : Pinturas Medeiros S/S Ltda.  
 Plaenge Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136  
 Emendar a inicial quanto ao valor atribuído à causa ou em relação à individualização dos pedidos.

TRT-PR-RT-02443-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecido Minoru Ono  
 Réu : Banco Itaú S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Comprovar o recolhimento das custas processuais (R\$ 193,73), no acima, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-02510-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Reginaldo José dos Santos  
 Réu : Eudaldo de Oliveira  
 ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-02514-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jorge Alberto Ramires  
 Réu : Pedro Clementino Machado  
 Leotildes Ribeiro Machado  
 ADV(S) : Antonio Carlos Carmona - PR7486

INTIMEM-SE os executados à comprovação da satisfação da contribuição previdenciária apurada às fls. 16, observando-se as competências ali fixadas, sob pena de execução;

TRT-PR-PS-02531-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcia Aparecida Ribeiro Bressan  
 Réu : Unipre - Centro Trein Curso e Com Apostilas Ltda.  
 Marcelo Aparecido Modesto  
 ADV(S) : José Vieira da Silva Filho - PR25326  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl. 79, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-PS-02548-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Carlos Matias  
 Réu : Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.  
 ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602  
 Liberada a penhora de fls. 97 dos autos supra.

TRT-PR-RT-02554-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alessandro Aparecido Sales  
 Réu : Construtora Gj Lopes Ltda.  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Informar o atual endereço da empresa Construtora Gj Lopes Ltda, e/ou sócios, Gisley Jane Lopes e Gerson Jorge Aparecido Lopes, para prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-02579-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leonice Ferreira  
 Réu : Frigorífico Morro Santo Ltda.  
 ADV(S) : Olga Rocha Botega - PR12943  
 Homologada a desistência apresentada, fica V. Sa. intimada a retirar os documentos de fls. 06/07, desentranhados dos autos nesta secretaria, mediante recibo.

TRT-PR-RT-02603-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Clemildo Ferreira de Barros  
 Réu : Severino Barbosa de Araujo Me  
 Severino Barbosa de Araújo  
 ADV(S) : Mauro Viotto - PR1806

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02619-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rodrigo Reeceberg Presti  
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
 ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, responder à ISL, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02755-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Francisco Alves Gondim Sobral  
 Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.

ADV(S) : Paulo Arcoverde Nascimento - PR19280

Intime-se o(a) exequente para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02785-1999 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Soares de Almeida Filho  
 Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Valentin Zazycki - PR23687  
 Decisão de Embargos à Execução julgados Procedentes em Parte, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-02841-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio Firmino Mendes  
 Réu : Condomínio Edifício João Américo de Godoy  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Intime-se o(a) exequente para que indique outros bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02863-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marco Antonio do Prado Teodoro  
 Réu : Global Telecom S.A.  
 Labor Trabalho Temporário Ltda.  
 Mobitel S.A. Telecomunicações  
 Atento Brasil S.A.  
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02890-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Agnaldo Roberto Rabello  
 Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Intime-se a reclamada para que comprove o recolhimento das demais parcelas previdenciárias, bem como da satisfação das custas processuais (fls. 15), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02910-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Gilson Silva de Oliveira  
 Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFE-PAR  
 ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269  
 Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Decisão de Embargos à Execução julgados Procedentes em Parte, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-02911-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Djalma Antonio Pereira  
 Réu : J Junior Engenharia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090  
 Geiel Heidgger Ferreira - PR14402  
 Para Reclamante:  
 Retirar Guia nº1232541/2006 no Banco do Brasil - Ag. 2755-3

Para Reclamado:  
 Ciência da sentença de homologação do acordo, bem como à satisfação das custas processuais remanescentes, inclusive aquelas decorrentes da IN 20/2002-TST, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução e ainda dos honorários do contador, mediante Guia de Depósito extraída no site: www.caxa.gov.br;

6. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos supra, e, oportunamente, intime-se o INSS nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº: 10035 de 25.10.2000), bem como voltem os autos conclusos para deliberação acerca dos depósitos de fls. 480 (J. JÚNIOR), fls. 497 e saldo remanescente do depósito de fls. 525.

TRT-PR-RT-02994-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sueli Pereira Lemes  
 Réu : Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda. - (ME)  
 Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542  
 Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 15:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03120-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : José Luiz Braz  
 Réu : Nobile Hotel Ltda.  
 Pietro Palumbo  
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl.487, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-03137-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Iracema Batista Luiz Cordeiro  
 Réu : Adeserv Administradora de Serviços Terceirizados Ltda.  
 Carlos Sergio Fabbris  
 Fabiola Bertoni da Silveira  
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Intime-se o(a) exequente para que indique outros bens do(a)

executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-03158-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ivanei Mendes Pedrassa  
 Réu : Banco Industrial e Comercial S.A.  
 ADV(S) : Rosângela Khater - PR6269  
 Guias n.ºs. 525074, 525168 e 525117/2006 disponíveis na CEF - Ag. 4005 - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03245-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Helena Christovao  
 Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483  
 Tem o prazo legal para, querendo, responder ao RO.

TRT-PR-RT-03260-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sebastião Benvenuto Ferreira  
 Réu : Hermes Macedo S.A. (Massa Falida de)  
 Valport Empreendimentos Comerciais S.A.  
 ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831

Intime-se o exequente à juntada de documentos que comprovem a falência da 2ª co-executada, bem como requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-03342-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nivaldo Alves Martins  
 Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151

Intime-se a reclamada à manifestação acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03351-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Manoel Fernandes de Almeida  
 Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar  
 ADV(S) : Sebastião Nei dos Santos - PR2855  
 Retirar a Guia 1235377/2006 no Banco do Brasil S/A - Ag. Setor Público.  
 A guia encontra-se em nome apenas do reclamante, tendo em vista que o instrumento de mandato de fls. 10 não contempla poderes para receber o dar quitação.

TRT-PR-RT-03369-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Batista Marques  
 Réu : Vega Engenharia Ambiental S.A.  
 ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
 Marcos Leate - PR14815  
 Decisão de Embargos à Execução e Impugnação à Sentença de Liquidação julgados Procedentes em Parte, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-03395-1994 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Pedro de Oliveira Massacani  
 Réu : Radio Norte Ltda.  
 Flavio de Castro Martinez  
 José Carlos de Castro Martinez  
 Ademar Bauermann Estevan  
 Carlos Augusto de Mattos Fiori  
 Delso Murillo Fraguas  
 João Fernandes Vieira  
 ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
 Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624  
 O Juízo encontra-se garantido, ante a transferência de valores.

TRT-PR-RT-03428-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Oswaldo Contijo  
 Réu : Sial Construções Civis Ltda.  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Bernadete Gomes de Souza - PR15583  
 Ciência da decisão de fls. 322/323: Embargos à execução julgados improcedentes, cujo inteiro teor poder ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-03437-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcos Afonso da Silva  
 Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
 Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Eduardo Luiz Correia - PR17602  
 Decisão de Embargos à Execução julgados Procedentes, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-03491-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luiz Henrique Turquino Vezozzo  
 Réu : Global Telecom S.A.  
 ADV(S) : Thiago Torres Guedes - RS36754

Intime-se a executada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-03518-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roberto Aparecido Silveira  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias E  
 Companhia Cacicque de Café Solúvel  
 ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl.511, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-03565-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elisângela Siqueira Aljarilla Aco  
 Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
 ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956  
 Camila Vidotti de Rezende - PR37202  
 Decisão de fls. 158/159: Embargos de Declaração julgados procedentes.

TRT-PR-RT-03602-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Romildo Carlos da Costa  
 Réu : Perez de Paulo & Cia Ltda.  
 Elvis Perez de Paula  
 Embrasoy do Brasil Ltda.  
 Maqsoy do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Luis Claudio Andrade Neves - PR27201  
 Elias Cesar Maruch - PR35009  
 Sandra Penteado - PR39184

Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contra-razões ao RO, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03605-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Alfredo Barbosa  
 Réu : Transort Peças e Mecânica Diesel Ltda.  
 Transbela Peças e Mecânica Diesel Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336  
 Homologada a desistência pelo autor, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito; retirar, nesta Secretaria, os documentos desentranhados.

TRT-PR-RT-03631-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Reginaldo Augusto Barbosa  
 Réu : KJ Serviços Temporários Ltda.  
 ADV(S) : João Vicente Capobiangio - PR16934  
 Carlos Alberto Oliva Neves - SC6068

Intimem-se as partes acerca da audiência designada (17/08/2006 às 09:15 horas) no Juízo Deprecado (5ª VDT de Joinville/SC), para oitiva da testemunha Sr. LUIZ ALBERTO DIPPE.

TRT-PR-RT-03705-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adão Alves da Silva  
 Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158

Intime-se o(a) exequente para que indique outros bens do(a) executado(a), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-03741-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudemir Munhoz  
 Réu : Mds Comércio de Alimentos Ltda. - ME  
 ADV(S) : Luciano Teixeira Odebrecht - PR21251

Intime-se o peticionário de fls. 991 para que regularize a representação processual, bem como para que junte o comprovante de depósito de R\$ 277,60 e a demonstração do resultado do período de 01/06/06 a 30/06/06, no prazo de cinco dias;

TRT-PR-RT-03849-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Edson Correa  
 Réu : Eldorado Empreiteira de Obras Ltda.  
 Horacio Lima Construções Ltda.  
 Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
 ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
 Guia n. 1261491/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-RT-03873-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adalberto Correia Ribeiro  
 Réu : Agropecuária San Pablo Ltda.  
 ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417  
 Retirar os documentos desentranhados dos autos, mediante recibo.

TRT-PR-RT-03874-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jair Costa Viana  
 Réu : R C Carneiro e Silva Ltda.  
 ADV(S) : Temis Cheno da Silva Rabelo - PR31293

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 61, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-03936-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Morgana Tassi Mastelini  
 Réu : Tng Comércio de Roupas Ltda.  
 ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
 Flavio Nixon Petriro - PR23692  
 Decisão de fls. 311/313: Impugnação 'a Sentença de Liquidação julgada Parcialmente Procedente, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-03941-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rodrigo Solano Lopes  
 Réu : Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.  
 ADV(S) : Bruno Pedalino - PR3932

Intime-se a reclamada acerca da homologação do acordo, bem como para que comprove o recolhimento das custas processuais e da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias e trinta dias, respectivamente, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-03962-1999 - (5 dias)



Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Mauricio Kulibaba  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Fundação Copel de Pervidência e Assistência Social  
 ADV(S) : Adercio Francisco de Souza - PR16925  
 Manifestar-se acerca dos recalculos , no prazo sucessivo de cinco dias, a principiar pela parte autora.

TRT-PR-RT-03988-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sergio Paulo Pereira Zulim  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 It Cia Internacional de Tecnologia  
 Digidata Consultoria e Serviço de Processamento de Dados Ltd  
 Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Seleme Segundo - PR21587  
 A executada DIGITADA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA para que, querendo, apresente resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação (fls. 1238/1240), no prazo legal.

TRT-PR-RT-03992-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Darci Tonzar  
 Réu : Londritradores Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
 Desp.fl.120: Arquivem-se as declarações de IRPF, em local próprio, na Secretaria deste Juízo;  
 2.Após, dê-se vistas à parte autora, na Secretaria, no prazo de cinco dias;

TRT-PR-RT-04002-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Adriana Roberta Civalsci Melquiádes  
 Réu : Metronorte Comercial de Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04011-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elias Rosa  
 Réu : Madeireira e Serraria Radar Ltda.  
 ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl 31, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-04029-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Lindomar Ferreira Barbosa  
 Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.  
 ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Querendo, apresentar contra-razoes ao Recurso Ordinario.

TRT-PR-RT-04096-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Salvador Aparecido Pugim  
 Réu : Frigorifico Badatti Exportação e Importação Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos de Mello - PR4963  
 Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-04102-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Osvaldo da Silva Oliveira  
 Réu : Sordi e Cia S/C Ltda.  
 Aparecido Sordi  
 ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl. 76, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-04202-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Celso Zanini  
 Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
 Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.  
 ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602

Intimem-se as executadas, de forma sucessiva, à manifestação acerca dos recalculos, no prazo de cinco dias, a principiar pela 1ª co-executada.

TRT-PR-RT-04225-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Anderson da Silva Correia  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Sergio Aparecido Faccio  
 Sidnei Ferreira de Andrade  
 ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010

Dê-se vistas à parte autora, na Secretaria, no prazo de cinco dias, das declarações de IRPF.

3.Intime-se.

TRT-PR-RT-04240-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sidney Mendonça  
 Réu : Serralheria Sidmoura Ltda.  
 Sidnei Freire de Carvalho  
 Ivone Reis Freire de Carvalho  
 ADV(S) : Sania Stefani - PR22055

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-04298-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rogério de Oliveira  
 Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.

Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.  
 ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl.30, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-04333-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sebastião Poderoso de Jesus Neto  
 Réu : Itap Bemis Ltda.  
 ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656

Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04336-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sonildo da Silva Pereira  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Intime-se a parte autora para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04336-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cezar Augusto Rodrigues  
 Réu : Atelie do Cabelo  
 Sílvia Regina Neves  
 Izabel Cristina Viel Amorim  
 Fabiane Patrícia Neves  
 ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807

Dê-se vistas à parte autora, na Secretaria, no prazo de cinco dias, das declarações de IRPF.

3.Intime-se.

TRT-PR-RT-04445-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Dimitrios Apostolos Sdoukos  
 Réu : Metalurgia Paulista Ltda.  
 Maria Paniza Garutti  
 Agenor Garutti Junior  
 Adalmir Augusto Garutti  
 ADV(S) : Luciana Jordao Babora - PR32593  
 Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-04482-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Saulo Aparecido Severino  
 Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
 ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Considerando que a realização da percia, neste caso, resulta de imposição legal, nos termos do art. 195, § 2º c/c § 4º do art. 852-H da CLT, descabe a desistência da produção da prova, portanto, só é cabível, à parte autora, a desistência do pedido em si, obviamente, com a concordância da parte contrária;

Intime-se o reclamante.

TRT-PR-RT-04606-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Valdecir Simeao  
 Réu : Osnei Carlos Tonelli - ME  
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Osnei Carlos Tonelli  
 ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755  
 Reginaldo Monticelli - PR16445  
 Valdeci Eleuterio - PR20911  
 Decisão de Embargos à Execução julgados Procedentes em Parte, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-04623-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Otília Domanski  
 Réu : Banco Safra S.A.  
 ADV(S) : Lauro Fernando Zanetti - PR5438  
 O Juízo encontra-se garantido, com a conta caução de fls. 321.

TRT-PR-RT-04651-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roseli Salete Paludo  
 Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.  
 Alfredo Khouri  
 ADV(S) : Marcelo Mitsi - PR21127

Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 146, do Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-04732-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio Ribeiro de Oliveira  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959  
 Ante ausência injustificada do autor, foi determinado ARQUIVAMENTO da reclamatóri trabalhista, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-RT-04823-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marcelo Gianetti  
 Réu : Schina e Formigari Ltda.  
 Rubens Formigari  
 Marcia Cristina Schina Formigari  
 ADV(S) : Odilon Alexandre S Marques Pereira - PR27755

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-04850-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcelo de Oliveira Pereira  
 Réu : Salvador Rodrigues Avila (Marcenaria Avila)  
 S.H.F da Silva - Marcenaria  
 Sílvia Helena Ferreira da Silva  
 ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029  
 Intime-se a executada à comprovação da satisfação das custas processuais, no prazo de cinco dias, bem como da contribuição previdenciária e do imposto de renda, no prazo de 30 dias, observando-se o vencimento de cada parcela, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-04866-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sind dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância  
 Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.  
 ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
 Apresentar a CTPS dos substituídos NEWTON ALVES NEGRÃO e ADEMIR SILVÉRIO APARECIDO, no prazo acima

TRT-PR-RT-04870-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Maria dos Santos Batista  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 Bradesco Previdência e Seguros S.A.  
 ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068  
 Embargos à execução julgados procedentes em parte, sendo liberado ao exequente o valor incontroverso.

TRT-PR-RT-04878-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Luiz Carlos da Silva  
 Réu : Viação Garcia Ltda.  
 ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
 Retirar a Guia 1202697/2006 na CEF - PAB - JUSTIÇA DO TRABALHO LONDRINA/PR

TRT-PR-RT-04896-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Edilson Meranca  
 Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
 ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336

Intimem-se as partes à manifestação acerca dos recalculos, no prazo de cinco dias, a principiar pela autora.

TRT-PR-RT-05044-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Aparecida Ribeiro de Matos  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Ana Lucia Bohmann - PR15953  
 Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311  
 Decisão de fls. 194/195: Impugnação 'a Sentença de Liquidação julgada Procedente, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-05287-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Francisco Eldo de Lima  
 Réu : Movimentadora Barros  
 ADV(S) : Luciane Regina Rossini Farth - PR19277

Intime-se a executada acerca da garantia do Juízo com os depósitos de fls. 73 e 80.

TRT-PR-RT-05360-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria do Carmo da Silva  
 Réu : Newton Massaki Nakay  
 Kazumi Nigashitami Nakay  
 ADV(S) : Lucineia Moreira Machado - PR19960  
 INTIMEM-SE os reclamados a se manifestarem, em dez dias, sobre a peça de fls. 161 e documentos de fls. 162/165, sob as penas da lei.

TRT-PR-RT-05514-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cleber Luis dos Santos  
 Réu : Barao Indústria Metalurgica Ltda.  
 Izaia Borges de Moraes  
 Silvania Quirino de Andrade Borges de Moraes  
 José Roberto Piteri  
 Milton Cavazani  
 ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893  
 Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-05590-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Juliens de Matos  
 Réu : Credival Cooperativa de Credito Rural Vale do Tibagi Ltda.  
 Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Si-credi  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
 Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
 Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-RT-06100-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudécir Scotton  
 Réu : Confeccões Cartola Ltda. (Massa Falida de) Comercial Araraquara Ltda.  
 Angela Maria Louzada Veregue  
 Darci Giacomo Veregue  
 Flavia Nunes Costa Guelhardi  
 Igarassu Landucci Louzada  
 Julio Cesar Concelli Landucci Louzada  
 Laercio Alves de Moraes  
 Mario Mineto  
 Regina Lucia Concelli Landucci Louzada  
 Tereza Cristina Concelli Landucci Louzada  
 Wanderlei José Costa

ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Manifestar-se acerca dos recalculos.

TRT-PR-RT-06255-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Aparecida Ferreira  
 Réu : Regina Magna Franco  
 José Carlos Gonçalves  
 ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-06584-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ricardo Natalino da Silva  
 Réu : Javi - Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda.  
 Jaime Venturini  
 Salomao Nantes  
 Mateus Casanova  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Sergio Luiz Pedro - PR24222  
 Foi designado o dia 30.08.2006, a partir das 14h00, para leilão dos bens constritados nos autos supra.

TRT-PR-RT-06630-1999 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Isabel Feliciano da Silva  
 Réu : Homero Dutra Moreira  
 Sílvia Moreira  
 ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345  
 Manifestar-se acerca dos termos dos ofícios de fls.236/237 e 240.

TRT-PR-RT-06904-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ana Lucia Casu  
 Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.  
 Expresso Marília Ltda.  
 Transfergo Transportes Ltda.  
 Viação Esmeralda Transportes Cargas e Turismo Ltda.  
 ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190

Apresentar resposta, querendo, aos Embargos à Execução da reclamada.

TRT-PR-RT-06990-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ezequiel Belo da Silva  
 Réu : Eletrojan Iluminacao e Eletricidade Ltda.  
 Carlos Alberto Murari  
 ADV(S) : Sergio Lopes Masedo - PR16846  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl. 146, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-07216-1994 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Roseli Rodrigues de Mello  
 Réu : Nbf Representações Comerciais Ltda.  
 Editora Abril S.A.  
 ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
 Desp.fl.187:Arquivem-se as declarações de IRPF, em local próprio, na Secretaria deste Juízo;  
 2.Após, dê-se vistas à parte autora, na Secretaria, no prazo de cinco dias;

TRT-PR-RT-07575-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ademir Timoteo de Souza  
 Réu : Iria Boiko - ME Sucessora de Paulo Boiko  
 Paulo Boiko  
 ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
 Manifestar-se acerca da certidão de fl.157, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-07789-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Edson Pereira  
 Réu : Curtidora Igapó Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Murilo Rodrigues Lemos - PR12396  
 Homologado os cálculos; o Juízo encontra-se garantido com a penhora do depósto recursal.

TRT-PR-RT-08375-1998 - (8 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria Aparecida Silva (Espólio de)  
 Réu : Ais Associação Para Investimento Social Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Antonio José Mattos do Amaral - PR8296  
 Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
 Decisão de Embargos à Execução julgados Improcedentes, cujo inteiro teor pode ser encontrado no site: www.trt9.gov.br

TRT-PR-RT-08465-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alvaro Fernandes Clemes  
 Réu : Hugarelli & Chaves Ltda.  
 Hugarelli Indústria e Comércio de Moveis Ltda, Na Pessoa Regina Dutra Chaves  
 Bruno Hugarelli  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-08740-1995 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Cristovao Ribeiro Proenca  
 Réu : Flipper Calçados e Confeccões Ltda.

Paulo Alberto Fertonani  
Pedro Aristeu Fertonani  
Carlos Eduardo Lanzini Fertonani  
Luiz Antonio Fertonani  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Manifestar-se acerca dos recalculos no prazo sucessivo de cinco dias, a principiar pela parte autora.

TRT-PR-RT-09003-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria de Fatima Cortes Goes  
Réu : Andreia A de Oliveira - ME  
Denise Vieira de Almeida  
Wilson de Almeida  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Informar os endereços dos credores fiduciários de fl.186 (HSBC Bank BR B Múltiplo e Banco Finasa S/A), R/ nº/ CEP.

TRT-PR-RT-09211-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Figueiredo de Almeida  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
Proforte S.A. - Transporte de Valores  
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850  
Manifestar-se acerca dos recalculos no prazo sucessivo de cinco dias, a principiar pela parte autora.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05071/2006**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSABILIZADO PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA.

TRT-PR-AIND-00065-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Bragagnolo  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00094-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alice Kiyoko Taketa de Lima  
Réu : Banco Itaú S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00951-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rodrigo Avelino  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00975-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilma dos Passos Galves  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.  
Global Telecom S.A.  
Delaval Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01002-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anderson Paulino  
Réu : Bulldog Sistemas de Edificação em Aço Ltda.  
Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda.  
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01533-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiane Croti

Réu : Sine Qua Non  
Maxi Coop  
ADV(S) : Antonio Fidelis - PR19759  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01549-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jefferson Wellington Dutra  
Réu : Clarear Beneficiamento de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677  
Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01573-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elaine Guimaraes Gomes  
Réu : Smile Agência de Empregos  
Lojas Renner S.A.  
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01623-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Beatriz Aparecida de Oliveira  
Réu : Partido da Frente Liberal  
ADV(S) : Edgard Cortes de Figueiredo - PR19265  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01634-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudemir Marques  
Réu : Art Móveis  
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01683-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andre Leandro Lira  
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap  
ADV(S) : Luis Fernando Gomes - PR31273  
Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01702-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana de Oliveira  
Réu : Condolimp Comércio de Produtos Para Limpeza Ltda.  
Clarion Química do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Luiz Xander de Lima  
ADV(S) : Jose Adalberto de Almeida Cunha - AC2819  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01820-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Iolanda Aparecida da Silva  
Réu : Leal Empresa de Asseio e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.  
Principal Serviços S/C Ltda.  
Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.  
Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01876-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido do Carmos Lima  
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - Dnit SENAI Setmam  
Elevadores Atlas Schindler S.A.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01955-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alvino Moreira da Silva  
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
Associação Evangélica Beneficente de Londrina  
Igreja Metodista de Londrina

Igreja Presbiteriana Central de Londrina  
Igreja Presbiteriana Independente de Londrina  
Instituto Filadélfia de Londrina  
Unifil Centro Universitário Filadélfia  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01975-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosineide Aparecida França  
Réu : Centro de Estetica Catuai Ltda.  
Doctor Feet  
Rosane Maria Marder de Oliveira Reis  
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02161-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clarinda Alves de Oliveira  
Réu : Fpfn Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02183-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Franco Vasconcelos  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02213-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neio Lucio Martins Bandeira  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02242-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adalberto Correia Ribeiro  
Réu : Agropecuária San Pabo Ltda.  
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02320-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Anacleto Alves  
Réu : Nutrella Alimentos S.A.  
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02333-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Yolanda Bueno do Amaral  
Réu : Província Bcicsvp - Creche Santa Rita  
ADV(S) : Neuza Maria de Oliveira - PR16348  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02738-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriana Alves Moreira  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03405-2004  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriano Afonso da Silva  
Réu : IAPAR Instituto Agronomico do Paraná  
Estado do Paraná  
IAPAR Diretor Presidente  
IAPAR Diretor de Recursos Humanos  
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03849-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edson Correa  
Réu : Eldorado Empreiteira de Obras Ltda.  
Horacio Lima Construções Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Guiã. 1198135/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-RT-04044-2005  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilson Antonio da Silva  
Réu : Motel Cinco Coelhinhos Ltda.  
Cinco Administração Hoteleira Ltda.  
Motel Millenium Ltda.  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-07535-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio José da Silva  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Guia n. 1195779/2006, disponível na CEF - ag. 4005.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05072/2006**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, CONFORME SEGUE. O NAO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE IMPORTARA NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS. AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE DUAS, DEVERAO SER TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVENDO A PARTE COMPROVAR, POR ESCRITO, QUE FORAM CONVIDADAS, SOB PENA DE SER INDEFERIDA A INTIMAÇÃO DAS QUE DEIXAREM DE COMPARECER.

TRT-PR-PS-01089-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gisele Dirclene Martins  
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confeções  
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 15:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01376-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Augusto de Souza Ramalho  
Réu : Iyv de Oliveira & Nascimento Ltda. [ME]  
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01380-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valquiris Cristina Valdivino de Souza  
Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01436-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Rodrigo Bernardes de Souza  
Réu : Larissa Reinaldo Rodrigues Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.



TRT-PR-PS-01511-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Vitorello  
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.  
Eletrosul Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 15:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-01514-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ednaldo Silva Porto  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Cia Caciقة de Café Solível  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05073/2006**

FICA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), NA PESSOA DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - REGIONAL LONDRINA/PR, CIENTE DO TEOR DOS DESPACHOS EXARADOS NOS AUTOS ABAIXO ELENCADOS, QUE SE ENCONTRAM A DISPOSICAO PARA ANALISE NA SECRETARIA DESTA JUIZO.

TRT-PR-EAEJ-00049-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marco Antonio Becati  
Réu : Reinaldo dos Santos Moraes - (ME)  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-00080-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mario Maximino  
Réu : Ribeiro S.A. Comércio de Pneus  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-00106-2006 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Robson Ferrari  
Réu : Atacama Representações Ltda.  
Jolimode Roupas S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-00168-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Waldemir Pereira Lacerda  
Réu : Papelão Apucarantina Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-00173-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jair Gonçalves dos Santos  
Réu : Constroeste Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-00198-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Aparecida Barbosa  
Réu : Nicbell Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
Milene Ferraza Thomas  
Adriana Maria Martins  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca da certidao de fls.193 do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00243-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reginaldo Bonfim de Almeida  
Réu : Classe In Mobili Movelaria e Acessorios Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-00328-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vilma de Rezende  
Réu : Energie Modas Ltda.  
Zaki Khouri  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Foi designado o dia 30.08.2006, a partir das 14h00, para leilão dos bens penhorados nos autos supra.

TRT-PR-PS-00341-2006 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio da Silva

Réu : Austeclino Elias Bueno  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-00541-2006 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Purissimo Martins  
Réu : Marangoni Prest. Serviços Construção Civil Ltda.  
Plaenge Planejamento Engenharia e Construção S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-00756-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fatima Aparecida Jardim  
Réu : Selectus Central de Vendas de Computadores e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-00778-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabricio Faria  
Réu : Jacson Adriano Monteiro Londrina Ltda.  
Auto Posto Rio Araguaia Ltda.  
Auto Posto Chapadao do Tigre Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-00792-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wanderlei Anaeteo  
Réu : Carrilho e Baguine Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-00840-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Aparecido Miguel Fortunato  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-00874-2006 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Diego Cesar de Oliveira  
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-00946-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Clarice Ladeia Henrique  
Réu : Eloir Costa  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-01334-2002 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Geraldo Noronha  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
J Macedo Alimentos S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-01436-2006 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rogério Aleixo da Silva  
Réu : Nelson Eitaro Tsukahara  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-01534-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Anderson Vieira  
Réu : Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Informar o atual endereço da reclamada para prosseguimento do feito.

TRT-PR-PS-01552-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Simone Gonçalves Silva  
Réu : Z Tec Confeções Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-01608-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adriano do Prado Bueno  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-PS-01615-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Douglas Muniz Liziero  
Réu : Freeart Aramados Ltda.  
Jaime Silva Gomes  
Vanilda Aparecida de Godoi  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-PS-01725-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvana Ferreira da Silva  
Réu : Cristini Dangela Gonçalves  
Sergio Mendes da Silva  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-01836-2005 - (16 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Keilo José Sampaio de Souza  
Réu : Pablo Marcelo Lopes Forrissi  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-02187-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauro Fernandes de Almeida  
Réu : Todimo Materiais Para Construção Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-02241-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Elizeu Ferreira de Andrade  
Réu : Telepizza Londrina Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Indicar outros bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-PS-02308-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marli Maria Fregonezi  
Réu : Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-02342-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucimar Regina Gomes de Melo  
Réu : Antonio Pedro Galdino  
Maura Rafaela Galdino  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Vistas acerca do parcelamento do debito(fl.29/33), bem com se for o caso, indicar bens dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-02357-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Genu da Silva  
Réu : Construtora Almanary Empreendimentos e Assessoria Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-02387-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos Vicentini  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-02389-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Letícia Maria Sebrão  
Réu : José Carlos da Rocha  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-02561-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reinaldo Augusto  
Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S.A.  
Alternativa Trabalho Temporário Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-PS-02743-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Conceição Aparecida Raboni de Souza  
Réu : Nutriest Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-02805-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wendel Coelho Pereira  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-02808-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Miriam Hiroe Ueda  
Réu : It Cia Internacional de Tecnologia  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-03055-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvano Pereira dos Santos  
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-PS-03082-2004 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ines Maciel de Lima  
Réu : Deise Maria Martins  
Adriana Felix Pessoa  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-03127-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jaime Alves Sena  
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
Ellie Youssef Hakme  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-03130-2004 - (16 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucineia Dias de Carvalho  
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca do acordo nos autos.

TRT-PR-RT-04140-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Reinaldo Cesar da Silva  
Réu : Instituto de Cancer de Londrina  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-04185-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Luiz de Pinto Trindade  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-05454-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cristiane Assis da Silva  
Réu : Condor Super Center Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-05546-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosangela Feltrin Lessa Silva  
Réu : Banco Mercantil Finasa S.A. Sao Paulo  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-06725-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Ferreira da Silva  
Réu : Acumuladores Reifor Ltda.  
José Vitor de Oliveira  
Cidcap Empreendimento e Com. de Acumuladores Ltda.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

TRT-PR-RT-07186-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Vera Alice Makiolke  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693  
Manifestar-se acerca dos calculos de liquidacao nos autos.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Hélio Haruo Suzuki  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02807/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00002-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Otacilio Pereira de Araujo  
Réu : Elias Nakatani  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364  
Ciência da determinação de fl. 25:  
"Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 11 de outubro de 2006, às 08h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas".

TRT-PR-ATE-00002-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Hiroshi Matsuo  
Réu : Caixa de PREVIDência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sadi Bonatto - PR10011  
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773  
Tomar vista do protocolo nº 26413 (manifestação do autor às fls. 232-235).

TRT-PR-EAEJ-00021-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Moises de Martins Ramos  
Réu : Panificadora Mega Pao  
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Ciência do despacho de fl. 25:  
"I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antônio Costa, já comprometido perante esta Vara do Trabalho;  
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo

ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.;

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o praceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-ET-00027-2006 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sandra Aparecida Zanardo

Réu : Orlando Soares de Almeida

ADV(S) : Rafael Justo Rebelato - PR39170

Informar o atual e correto endereço do embargado, no prazo de dez (10) dias.

TRT-PR-MC-00027-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sonia Lucia de Oliveira

Réu : Claiton Luiz Fernandes da Conceição

Walter Moisés Fernandes

Zaz Music Produtora Ltda.

ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400

Ciência da determinação de fl. 43:

“Intimar a autora para manifestar-se acerca da referida certidão, em cinco dias”.

TRT-PR-ACCS-00037-2006 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna

Réu : José Antonio Marcos

ADV(S) : João Pedro Tagliari - PR15966

Ciência da decisão de fls. 191/192:

“Por todo o exposto, nos termos e limites da fundamentação que integra o presente dispositivo, resolvo, no mérito, ACOLHER EM PARTE os pedidos da parte autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA (1), FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP (2), SINDICATO RURAL DE LONDRINA (3) E SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO CLARO (4), para condenar o réu, JOSÉ ANTONIO MARCOS, a pagar as contribuições sindicais dos anos de 2002 a 2005; rescisórias; mlta do art. 477, CLT. (...)”.

TRT-PR-MC-00050-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol

Réu : M.D.J Transportes Ltda. - EPP

ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Ciência da determinação de fl. 393:

“Dar vistas ao autor da contestação e documentos que a acompanham”.

TRT-PR-ACp-00056-2005 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região

Réu : Globo Satellite Antenas Parabolicas Ltda.

ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147

Ester de Melo - PR13159

Ciência da decisão de fl. 109:

“Isto posto, INDEFIRO os requerimentos do autor e mantenho a sentença de mérito”.

TRT-PR-RT-00067-2006 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Everaldo Campos Martins

Réu : Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.

Banco Panamericano S.A.

Global Serv Ltda.

ADV(S) : João Vicente Capobiano - PR16934

Ciência da decisão de Embargos de Declaração (fl. 75):

“(…) Isto posto, DEFIRO EM PARTE os requerimentos do autor e sano omissão nos termos que passam a integrar a sentença de mérito. Custas processuais sem alteração”.

TRT-PR-EAEJ-00073-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Zuza José Luciano

Réu : Sercobel Serviços de Cobertura S/C Ltda.

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Informar o CNPJ da empresa ré, a fim de dar prosseguimento à execução, conforme despacho da fl. 16:

“1. Regularmente citado e decorrido o prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora pelo executado, conforme lhe faculta o art. 880 da CLT, determino seja a parte exequente intimada para, em dez dias, informar o CNPJ da empresa, a fim de dar prosseguimento à execução.

2. Após, com fulcro no art. 878 da CLT, bem como, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, providencie-se o necessário à penhora “on line” de numerário (1º na ordem de preferência) em contas e/ou aplicações em instituições financeiras em nome do executado, utilizando-se do convênio BACEN-JUD firmado com o TST.”

TRT-PR-RT-00073-2006 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vicente Martins

Réu : Francovig & Cia. Ltda.

ADV(S) : Wagner Piroló - PR40440

Ciência do despacho de fl. 157, item “2”:

“1. Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.

2. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.

3. Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Regional”.

TRT-PR-AIND-00086-2005 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Izabel de Souza Davanço

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428

Ciência do despacho de fl. 719, item “2”:

“1. Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.

2. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.

3. Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Regional”.

TRT-PR-AIND-00097-2006 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Mario Spaulonce

Réu : Camargo & Pontes Ltda.

Recithiner Reciclagem de Thiner e Solventes Ltda.

Moisés de Paula

Cássio Takae de Paula

Espólio de Antonio Valdecir Santana

ADV(S) : Edna Wauters - PR22272

Ciência da determinação de fl. 234:

“Intimar a parte Autora para, em 10 (dez) dias, informar o correto endereço das rés CAMARGO E PONTES LTDA e RECI-THINER RECICLAGEM DE THINER E SOLVENTES LTDA., uma vez que, conforme supra mencionado, o endereço que consta nos autos é insuficiente para o cumprimento da intimação pelos Correios”.

TRT-PR-RT-00110-1998 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ana Cristina Ferreira Martins

Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.

Nicbell Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Zaki Khouri

Gilberto Khouri

Gabriel Khouri

José Alberto Almeida Silva

Sebastiana Maria Vieira Martins

ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Renato Lima Barbosa - PR19282

Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

Ciência do despacho de fl. 290:

“I - Subsistente a penhora. Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antônio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.;

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o praceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-00118-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rosélia da Rocha Teixeira

Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência do despacho de fl. 277:

“1. Ante a necessidade de expedição de Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas, guarde-se a audiência anteriormente designada.

2. Intime-se a parte demandada”.

TRT-PR-PS-00129-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Thiago Henrique Ribeiro dos Santos

Réu : Eletro Company Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

ADV(S) : Luciano Domingos Veiga - SP122149

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-RT-00133-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adriana Maria Melo Santos

Réu : Serviço Municipal de Saude

Irmadade da Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-RT-00148-1991 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rivaldo Eli Cavecchia

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068

Ciência do despacho de fl. 714:

“1. Indefiro o processamento dos Embargos à Execução interpostos pelo réu, sem assinatura de seu procurador, por inexistência do ato.

2. Intime-se o reclamado.

3. Na seqüência, libere-se o depósito de fl. 691 ao autor e/ou seu procurador e aos Cofres Públicos da União, respeitados os limites de seus créditos”.

TRT-PR-RT-00149-2000 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Aparecido Alves da Silva

Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Ficar intimado do despacho da fl. 354:

“1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exequendo, homologo os recálculos de fls. 337 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.

2. Mantenho os honorários do contador.

3. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo exequente.

Em 08/05/2006. Reginaldo Melhado Juiz do Trabalho”

TRT-PR-RT-00167-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jusuel Batista dos Santos

Réu : Mendes Netto Assessoria S/C Ltda.

ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

Eduardo Luiz Correia - PR17602

Ciência da determinação de fl. 130:

“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 04 de outubro de 2006, às 09h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-00183-1999 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Donizete de Siqueira

Réu : Lavanderia Rogemar Ltda.

Paulo Sella

Paulo Rogerio Sella

ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ficar intimado para ciência e manifestação acerca dos documentos apresentados pela Junta comercial do Paraná (fls. 431-450).

TRT-PR-RT-00293-2000 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ailton Vicente Vieira

Réu : Malvezzi Comércio e Distribuição de Bebidas Ltda.

Elizeu Luiz Malvezzi

Izabel Cristina de Souza Silva

ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Fornecer o atual endereço dos sócios, a fim de intimá-los dos atos processuais.

TRT-PR-RT-00373-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Wagner da Silva Rocha

Réu : Condor Super Center Ltda.

ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540

Juliano Tomanaga - PR24469

Ciência da determinação de fl. 250:

“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 04 de outubro de 2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-00445-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alcymar Lazarin

Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.

Mobitel S.A. Telecomunicações

Atento Brasil S.A.

Global Telecom S.A.

ADV(S) : Hudson Mauro Angelo - PR9515

Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276

Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512

Marlos Luiz Bertoni - SP213269

Ciência da determinação de nfl. 565:

“- intimar as reclamadas para vistas e manifestação acerca dos documentos juntados pelo reclamante com sua impugnação à contestação;

- após, remetar os autos à conclusão, conforme determinação de fl. 64”.

TRT-PR-RT-00465-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Angelo Nalin Neto

Réu : Luiz Alberto Pozza

ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476

Ciência da determinação de fl. 61:

“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 11 de outubro de 2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-00474-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Eduardo Aparecido dos Santos

Réu : Foco Distribuidora de Bebidas Ltda.

Colonbel Distribuidora de Bebidas Ltda.

Inab Indústria Nacional de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517

Ciência da determinação de fl. 178:

“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 11 de outubro de 2006, às 09h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-00483-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edineia Fernanda dos Reis

Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.



assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-00724-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Patricia Cristina Puerta

Réu : Sistema Paranaense de Comunicação Ltda.

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência da determinação de fl. 403:

“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 16 de outubro de 2006, às 08h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-00789-1995 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alexandre Fabiano de Souza (Espólio de)

Réu : Sebastião Batista de Souza

ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00866-1997 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Carlos Wilke

Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADV(S) : Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

Juntar os documentos necessários à elaboração dos cálculos, conforme despacho da fl. 612:

“1. Acórdão do E. Tribunal, transitado em julgado (fl. 611), negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo autor.

2. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 585/587, intimando-se a ré a juntar os documentos necessários à elaboração dos cálculos.

3. Ao depois, remetam-se os autos ao contador para, em 10 (dez) dias, proceder à readequação necessária.”

TRT-PR-RT-00990-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Roseli Pacini

Réu : Eden Dal Molin

Clinica de Fisioterapia e Reabilitação de Londrina S/C Ltda.

Clinica de Fraturas Senador Souza Neves S/C Ltda.

ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665

Dania Maria Rizzo - PR13649

Ciência da determinação de fl. 276:

“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 17 de outubro de 2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-01062-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alexandre Luiz de Amorim

Réu : Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eli-ane

ADV(S) : Paulo Augusto Martins - PR25574

Ciência da determinação de fl. 249:

“Intimar a reclamada a manifestar-se sobre o requerimento inserto no item 1.1. da petição de fls.242/248, bem como sobre os documentos que a acompanharam”.

TRT-PR-RT-01127-1998 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rafael Clivati Scerbo

Réu : Sabino e Souza Ltda.

ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519

Ficar intimado da sentença proferida às fls. 241-244, queacoe-lheu em parte os embargos à execução opostos, determinando a exclusão da ex-sócia, ora embargante, do pólo passivo da demanda.

TRT-PR-RT-01159-1992 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ari Guidorezi (Espólio de)

Réu : Bertol & Bertol Ltda. - Churrascaria Rincao Gaucho

Lourival Neves dos Santos

ADV(S) : Edson Augusto Tamayose - PR16830

Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503

Ficar intimado da decisão proferida às fls. 732-734, que rejeitou a exceção de pré-executividade formulada.

TRT-PR-RT-01182-2001 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vera Lucia Nunes Daguila

Réu : Pisonorte Pisos e Revestimentos Ltda.

Francesco Micheli

Sonia Marcia Figaro

Paulo Americo Munhoz

ADV(S) : João Luiz do Prado - PR35390

Tomar vista do protocolo nº 21629, que trata da remoção do veículo penhorado.

TRT-PR-RT-01189-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Helena da Silva

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 14/09/2006 ÀS 08:20 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01191-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jailda Maria Santiago

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 19/09/2006 ÀS 14:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01196-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rosmarina Aparecida Boletti

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 19/09/2006 ÀS 14:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01210-1999 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Cantarino de Souza

Réu : Milton Fernando Nigro Simoes

ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953

Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fl. 409) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-RT-01213-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rose Pereira dos Santos

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 14/09/2006 ÀS 08:35 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01234-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Ivanete Cruz Vieira

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 14/09/2006 ÀS 08:25 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01235-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria Rosa da Silva

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

Wilson Leite de Moraes - PR14946

Ciência do despacho de fl. 111:

“1. Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca das contestações apresentadas pela primeira, segunda e terceira reclamadas.

2. Na mesma oportunidade, digam as partes se pretendem a produção de prova oral ou o julgamento antecipado da lide”.

TRT-PR-RT-01245-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marlene Batista dos Santos Robertusso

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 19/09/2006 ÀS 14:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01258-2000 - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Carlos Giufrida

Réu : Padaria Olimpia Ltda.

Lanchonete Olimpia Ltda.

Padaria e Confeitaria Olimpia Ltda.

Helvecio Jorge

Hilário Jorge

Nelson Jorge

Benjamim Jorge

Antonio Jorge

Joaquim Soares

Pedro Jorge

Oswaldo Jorge

Americo Jorge

Americo Jorge

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Manifestar-se acerca da certidão da fl. 259, em trinta (30) dias.

TRT-PR-RT-01266-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Luiz Carlos Pereira de Andrade

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 19/09/2006 ÀS 14:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01273-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adenir Francisca Reginato Soares

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 18/09/2006 ÀS 14:25 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01283-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Suely Moreira da Silva

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 18/09/2006 ÀS 14:30 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01290-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marlene Alves da Silva

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 19/09/2006 ÀS 13:55 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01295-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rosilda de Oliveira Pires

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

REDESIGNADA AUDIÊNCIA P/ O DIA 18/09/2006 ÀS 14:10 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01318-2006 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sidney da Silva

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Município de Londrina

ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705

Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

Ciência do despacho de fl. 129:

“1. Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca das contestações apresentadas pela primeira, segunda e terceira reclamadas.

2. Na mesma oportunidade, digam as partes se pretendem a produção de prova oral ou o julgamento antecipado da lide”.

TRT-PR-RT-01319-2006

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vladimir Ferreira Máximo

Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)

Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Force Vigilância S/C Ltda.

Autor : Denise Ramos Soares  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
REDESIGNADA DATA DA AUDIÊNCIA P/ O DIA 18/09/2006 ÀS 14:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01432-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Hilda Aparecida da Silva  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
REDESIGNADA DATA DA AUDIÊNCIA P/ O DIA 14/09/2006 ÀS 08:40 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01435-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Brito da Silva  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
REDESIGNADA DATA DA AUDIÊNCIA P/ O DIA 19/09/2006 ÀS 14:25 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01442-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julieta de Fatima Brito  
Réu : Jorge Massaki Suzuki  
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029  
Ficar intimado do despacho da fl. 238:  
"1. Intime-se o autor para manifestar-se, em 30 (trinta) dias, acerca do teor da certidão de fls. 237, com vistas ao prosseguimento da execução.  
2. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80.  
3. Decorrido este prazo, arquivem-se os autos provisoriamente."

TRT-PR-RT-01473-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fabio Angelo Stoco  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
REDESIGNADA DATA DA AUDIÊNCIA P/ O DIA 18/09/2006 ÀS 14:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01478-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucilene Fernandes  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
REDESIGNADA DATA DA AUDIÊNCIA P/ O DIA 14/09/2006 ÀS 08:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

TRT-PR-RT-01532-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Desiree Silva Rodrigues  
Réu : Video Clube do Brasil  
ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318  
Iolaine Kisner Teixeira - PR16162  
Ciência do despacho de fl. 185:  
"I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antônio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;  
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;  
V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.;  
VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação

das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
VIII - Publique-se edital.  
IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados".

TRT-PR-RT-01545-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivanilde Luiz Bahia  
Réu : Vera Ligia Ribeiro da Silva & Araujo  
ADV(S) : Celso dos Santos Filho - PR19697  
Audiência inaugural designada para 17/08/2006, às 13h55min, mantidas as cominações anteriormente lançadas.

TRT-PR-RT-01559-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lilian Daiane Gomes  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Celso Zamoner - PR11894  
Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
Ciência do despacho de fl. 118:  
"1. Homologo o acordo noticiado pelas partes através do protocolo supra.  
2. Indefiro a intimação do Município de Londrina, posto que a matéria atinente à responsabilidade restou decidida à fl. 52.  
3. Oficie-se à 5ª Vara do Trabalho de Londrina, nos autos de Medida Cautelar nº 7/2006, informando acerca da avença, e, bem assim, solicitando a liberação do valor de R\$350,55 à parte autora supra ou seu procurador, Dr. Flávio Nixon Petriolo OAB/PR nº 23.692.  
4. Custas processuais sobre o valor do acordo (R\$637,37), pela parte autora, dispensadas na forma da Lei.  
5. Ante a natureza das verbas discriminadas, intime-se o INSS para manifestação, em (10) dez dias, sob pena de preclusão.  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, verifique-se quanto a pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências existentes, certificando nos autos. Arquivem-se.  
7. Havendo débitos pendentes, prossiga-se".

TRT-PR-RT-01721-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roseli de Araújo Lima  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Ana Lucia Bohmann - PR15953  
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230  
Ciência do despacho de fl. 113:  
"1. Intime-se a parte autora para ciência e manifestação acerca das contestações apresentadas pela primeira, segunda e terceira reclamadas.  
2. Na mesma oportunidade, digam as partes se pretendem a produção de prova oral ou o julgamento antecipado da lide".

TRT-PR-RT-01740-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvio Ricardo Marchini  
Réu : Ralston Purina do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marcia Maria de Carvalho Ribeiro - SP108640  
Despacho da fl. 585:  
"1. Intime-se a executada que o depósito recursal foi convertido em penhora, tendo sido utilizado, em sua totalidade, para quitação dos valores pendentes relativos ao principal e parte do imposto de renda (fls.576/577).  
2. Na seqüência, intime-se o INSS a manifestar-se acerca dos valores recolhidos a título de encargos previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

TRT-PR-RT-01743-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Romero Aparecido Pereira  
Réu : Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Rival - PR23705  
Ciência da decisão que rejeitou os embargos à execução opostos por SICREDI e acolheu a impugnação à sentença de liquidação oposta por Romero Aparecido Pereira.

TRT-PR-RT-01774-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Deli Batista Souza  
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.  
Lundgren e Araujo S/C Ltda.  
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
Ficar intimado do despacho da fl. 444:  
"1. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução.  
2. Restando inerte, cumpra-se a determinação do item "2" do depacho de fl. 438."

TRT-PR-RT-01775-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ricardo de Paula Barboza  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
Ciência do despacho de fl. 877:  
"Defiro. Intime-se o demandado".

TRT-PR-RT-01801-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Marcelo Padulla  
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.  
Gomes e Fernandes Turismo Ltda.

ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Despacho da fl. 1053:  
"1. Ante a certidão de fl. 300, intime-se o exequente a detalhar sua pretensão, indicando horários e discriminando quais veículos (ônibus) da executada pretendem sejam penhorados, inclusive, com prova de sua propriedade.  
2. Silente, ao despacho de fl. 1045."

TRT-PR-RT-01861-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Entos de Londrina  
Réu : Moinho Londrina S.A.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIAS DE RETIRADA NA CEF.

TRT-PR-PS-01953-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdivino José da Silva  
Réu : Daniel Cestario Paschoal  
ADV(S) : Mauro Bernardo Barbosa - PR14190  
Ciência do despacho de fl. 101:  
"I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;  
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;  
V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.  
VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
VIII - Publique-se edital.  
IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados".

TRT-PR-RT-02078-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cecilia Paes  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Município de Londrina  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Tomar vista do despacho proferido à fl. 63 da CP01/2005, apensada aos presentes autos (RT 2078/92), para manifestação:  
"Indefiro o requerimento. Se os bens indicados estão penhorados em sua totalidade, a penhora anteriormente efetuada é prevalente, não sendo razoável nova construção sobre bens dessa natureza. Ciência ao requerente. Oficie-se ao Juízo deprecante. Em 17/10/2005. Ziula Cristina da Silveira Sbrogljo Juíza do Trabalho."

TRT-PR-RT-02084-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cecília Paes  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Município de Londrina  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Ciência da decisão de fl. 25:  
"1. Os documentos juntados aos autos não são suficientes para comprovar de maneira inequívoca a ausência de pagamento do saldo de salário referente ao último mês laborado, pelo que, rejeito o pedido de antecipação da tutela.  
2. Em respeito ao contraditório, designe-se audiência inaugural, oportunizando a defesa, sem prejuízo de reexame desta decisão após a manifestação da parte adversa.  
3. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se a reclamante.  
4. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes desta decisão".

TRT-PR-RT-01961-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria de Fátima Terra Polskikh  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
Force Vigilância S/C Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Ana Lucia Costa - PR25063  
Ciência do despacho de fl. 93:  
"1. Intime-se o Município de Londrina, para manifestação em 10 (dez) dias, acerca do acordo apresentado através do protocolo supra.  
2. No decurso, voltem conclusos".

TRT-PR-RT-02007-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Allan Braulio Estela  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
Jefferson L. M. Thome - PR20011  
Ciência da decisão que julgou procedentes em parte os Embargos à Execução e a Impugnação à sentença de liquidação das fls. 842-845.

TRT-PR-RT-02040-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Mauricio Bonanca  
Réu : Editora e Gráfica Cotacao da Construção Ltda.  
Edson Thomazinho  
Décio Tomasín Júnior  
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992  
Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
Ciência do despacho de fl. 233:  
"I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;  
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo

despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;  
V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.  
VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
VIII - Publique-se edital.  
IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados".

TRT-PR-RT-02078-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sebastião Manoel Gomes  
Réu : Comercial de Alimentos Buffet Ester Ltda.  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Tomar vista do despacho proferido à fl. 63 da CP01/2005, apensada aos presentes autos (RT 2078/92), para manifestação:  
"Indefiro o requerimento. Se os bens indicados estão penhorados em sua totalidade, a penhora anteriormente efetuada é prevalente, não sendo razoável nova construção sobre bens dessa natureza. Ciência ao requerente. Oficie-se ao Juízo deprecante. Em 17/10/2005. Ziula Cristina da Silveira Sbrogljo Juíza do Trabalho."

TRT-PR-RT-02084-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Cecília Paes  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Município de Londrina  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Ciência da decisão de fl. 25:  
"1. Os documentos juntados aos autos não são suficientes para comprovar de maneira inequívoca a ausência de pagamento do saldo de salário referente ao último mês laborado, pelo que, rejeito o pedido de antecipação da tutela.  
2. Em respeito ao contraditório, designe-se audiência inaugural, oportunizando a defesa, sem prejuízo de reexame desta decisão após a manifestação da parte adversa.  
3. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se a reclamante.  
4. Na mesma oportunidade, intimem-se as partes desta decisão".

TRT-PR-RT-02188-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Antonio de Oliveira  
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Silvia Maria Pincinato - PR31290  
Ficar intimado do despacho da fl. 519:  
"1. Ante as certidões expedidas às fls. 498/502, devidamente retiradas (fl. 505-verso), indefere-se. Intime-se.  
2. Ao despacho de fl. 517."

Despacho da fl. 517:  
"1. Arquivem-se os autos provisoriamente, por 05 (cinco) anos, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 258 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.  
2. Decorrido esse prazo, intime-se o exequente a informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito junto ao Juízo Falimentar.  
3. No silêncio, arquivem-se definitivamente os autos, com as cautelas de praxe."

TRT-PR-RT-02284-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Euclides Monteiro de Souza  
Réu : Arecon Arquitetura & Engenharia Associados  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Ciência da determinação de fl. 31:  
"Intimar a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual e correto endereço da ré ARECON ARQUITETURA E ENGENHARIA ASSOCIADOS".

TRT-PR-RT-02349-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio de Assis Ribeiro  
Réu : Zancil Zanco Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757  
Ciência do despacho de fl. 136:  
"I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;  
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo

TRT-PR-RT-02349-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio de Assis Ribeiro  
Réu : Zancil Zanco Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757  
Ciência do despacho de fl. 136:  
"I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;  
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo



ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o preceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-02378-1992 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Arnaldo Manoel Leite

Réu : Banco Noroeste S.A.

ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515

Tomar vista do protocolo nº 24356 (Ofício 700/06-LYK, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Santo André-SP), à fl. 1150.

TRT-PR-RT-02421-1995 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jacob dos Santos

Réu : Gaucho Motores Ltda. (De Renan Mentiz Draia)

ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, conforme despacho da fl. 231:

“1) Junte-se.

2) Oficiem-se aos bancos solicitando a transferência dos valores bloqueados para a agência 4005, da CEF.

3) Diante dos valores bloqueados serem insuficientes para a garantia da execução, intime-se o reclamante para se manifestar com vista ao prosseguimento da execução.

4) No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, ao arquivo provisório.”

TRT-PR-RT-02653-1999 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Juliana Maria Mendonça

Réu : Academia Milenium de Preparacao Fisica S/C Ltda.

Eudes Esteves do Nascimento

ADV(S) : Fernando Medeiros de Albuquerque - PR23499

Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Ciência do despacho de fl. 151:

“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o preceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-PS-02676-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rodrigo Alcantara Gomes Pinheiro

Réu : El Shadai Estofados e Decorações Ltda.

ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893

Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, nos termos do despacho da fl.16:

“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;

2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;

4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-PS-02687-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Gerson Luiz Vieira da Maia

Réu : Serradam Comércio e Transportes de Madeiras Ltda.

ADV(S) : Ana Lucia Modesto Cortes - PR34821

Retirar documentos desentranhados (fls. 05/07).

TRT-PR-PS-02695-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Antonio Ferreira de Freitas

Réu : Repox Acabamentos em Metais Ltda.

ADV(S) : Antonio Roberto Orsi - PR19573

Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, nos termos do despacho da fl.24:

“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;

2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;

4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-PS-02700-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Alessandro Junior Martins

Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.

ADV(S) : Marcelo Constantino Malaguido - PR30960

Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, nos termos do despacho da fl.38:

“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;

2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;

4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-PS-02705-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Batista

Réu : Moacir Balbino Martins (Central de Pinturas)

Sial

ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02706-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Gilmar Rodrigues da Silva

Réu : Moacir Balbino Martins (Central de Pinturas)

Sial

ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444

Autor: ficar intimado para juntada de sua CTPS, a fim de que seja providenciada sua anotação pela Secretaria. (despacho da fl. 30)

2º Réu (SIAL): comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo, conforme consignado na ata das fls. 21/22 (O.S. da fl. 32).

TRT-PR-PS-02707-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Clodoaldo da Silva Teófilo

Réu : Moacir Balbino Martins (Central de Pinturas)

Sial

ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-RT-02746-1990 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Walter Antonio Coffani

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Stela Marlene Scherz - PR18802

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo exequente, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-PS-02757-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Jean Vinicio dos Santos

Réu : Valmir Demori & Cia Ltda. - EPP

ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, nos termos do despacho da fl.30:

“1. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;

2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;

4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-RT-02765-2002 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Roseny da Silva

Réu : Município de Londrina

ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279

Tomar vista do protocolo nº 21333 (petição do Município de Londrina à fl. 126).

TRT-PR-PS-02768-2005 - (8 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Paulo José da Silva

Réu : Via Fratina (De Claudio Maciel)

ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345

Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo 1º Réu, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-PS-02798-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Terezinha Trece Proença

Réu : Jacson Adriano Monteiro

ADV(S) : Rogerio Feres Gil - PR30345

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02814-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Daniel Leandro Pereira Gomes

Réu : Tsa Indústria de Confeções Ltda.

ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345

Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, nos termos do despacho da fl.61:

“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;

2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;

4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-PS-02832-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Redivaldo Dias da Silva

Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.

Xapuri Indústria de Tintas e Vernizes Ltda.

ADV(S) : Pericles José Menezes Deliberador - PR16183

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02841-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Rosane Aparecida Belieiro Malvezzi

Réu : Faculdade Norte Paranaense Uninorte (Uninorte Junior)

ADV(S) : Luceli Cerqueira Lopes - PR15258

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-RT-02848-1996 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Ortiz de Quadros

Réu : Indústria Textil Carambej S.A.

Comércio de Tecidos e Confeções Carti Ltda.

ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

VISTAS DO DESPACHO DE FL.313 DOS AUTOS.

TRT-PR-RT-02849-1999 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Antonio João Assad

Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.

ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678

Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 513/514) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-PS-02852-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Fernanda Farias de Melo

Réu : Viviane F Scaff Confeções

Viviane Farias Scaff

ADV(S) : Rodolpho Eric Moreno Dalan - PR37760

Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fl. 44) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-PS-02853-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : João Martins de Oliveira

Réu : Condomínio Edifício Ilha da Madeira

ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02855-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Adão Aparecido Martins

Réu : Joaquim Gongora Neto

ADV(S) : Cidjo Guimaraes Severino - PR10207

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02856-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Silvio Carlos Liberato

Réu : Alisson Santana da Silva Jardinagem

ADV(S) : Emanuele Lamarca da Silva - PR39042

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02859-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Maria José Fernandes de Moura

Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina

ADV(S) : Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02871-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Franklin de Melo Silva

Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723

Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, nos termos do despacho da fl.18:

“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;

2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;

3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;

4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-PS-02880-2005 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Emerson Ribeiro Bitencourt

Réu : Nova Imóvel Engenharia e Comércio Ltda.

ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-PS-02883-2005 - (5 dias)

Réu : Beta Service Prestadora de Serviços S/C Ltda. Plaenge Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
 Caio Marcelo Rebouças de Biasi - PR22370  
 Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto às fls. 100-107, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-PS-02928-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sidnei Fermindo de Lima  
 Réu : Chimentão Agroindústria Ltda. - EPP  
 ADV(S) : Danilo Schiefer - PR36515  
 Ficar intimado do despacho da fl. 23:  
 “1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;  
 2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;  
 3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;  
 4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se a reclamada ao pagamento.”

TRT-PR-RT-02964-1998 - (20 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Florisvaldo Marques da Costa  
 Réu : Sonoco do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
 Firmino Sergio Silva - PR15961  
 Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
 Ficar ciente do despacho da fl. 564:  
 “Homologo o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória, para que surta os jurídicos e legais efeitos.  
 Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda a cargo da reclamada.  
 Face o acordo, determino:  
 1. Oficie-se ao DETRAN para solicitar a liberação dos veículos penhorados, averbando em seus registros, em virtude do acordo realizado entre as partes.  
 2. Cumprido o acordo e pagas as despesas processuais, libere-se as demais penhoras existentes nos autos.  
 3. Intime-se o INSS para ciência do acordo, e manifestação no prazo legal.  
 4. Intime-se a executada para pagamento das despesas e recolhimento de imposto de renda e inss, em vinte dias.  
 5. Cumprido o acordo e pagas as despesas processuais, arquivem-se os autos.”

TRT-PR-RT-02977-2001 - (8 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Reginaldo Neves da Silva  
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
 ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755  
 Contra-arrazoar o Agravo de Petição interposto às fls. 569-579, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03152-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leonilda Moreira Cruz  
 Réu : Polo Squash Indústria de Confeções Ltda.  
 Vankerson Pazotti  
 Andre Luiz Crespan  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Fica Vossa Senhoria intimada do seguinte despacho (fls. 115):  
 1. Verifica-se que os sócios da executada, embora incluídos no pólo passivo, ainda não foram citados.  
 2. À ordem processual, citem-nos, nos endereços informados às fls. 82/88.  
 3. Indefere-se, por ora, a expedição de ofícios.  
 4. Intime-se a autora.

TRT-PR-RT-03358-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudio Luiz Loreto Ribeiro  
 Réu : Companhia Cervejaria Brahma  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
 Recolher as custas processuais (R\$ 160,00, atualizado até 31.07.06), sob pena de execução.

TRT-PR-RT-03436-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Emerentina Alves da Silva  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
 Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fl. 269) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-RT-03439-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Maria da Gloria Trindade  
 Réu : Delta Rio Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
 Manifestar-se, conforme despacho da fl. 244:  
 “I - Defiro o requerido na petição de fl.240.  
 II - Após, intime-se o reclamante para manifestação.”

TRT-PR-RT-03554-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rozangela Ferreira Cardoso  
 Réu : Lb Metais Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Marco Antonio Busto de Souza - PR17662  
 Edio Serafim dos Santos - PR19295  
 Ciência do despacho de fl. 186:  
 “I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;  
 II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a

ser paga pelo exequente;  
 III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
 IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;  
 V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
 VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.  
 VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
 VIII - Publique-se edital.  
 IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-03586-1991 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sindicato dos Engenheiros de Londrina  
 Réu : Instituto Agronomico do Paraná = IAPAR  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
 Prestar informações, conforme despacho da fl. 417:  
 “1) Junte-se.  
 2) Defiro a liberação conforme solicitado no item 3, relativa ao depósito de fl. 322.  
 3) Intime-se o sindicato para prestar as informações sobre o valor depositado restante nos autos e a falta de comprovação de recebimento referente à substituída, Neusa Maria C. Stenzel (fl. 339).”

TRT-PR-RT-03617-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alex Sarmiento Inacio  
 Réu : Diamond Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.  
 ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244  
 Manifestar-se acerca da consulta realizada, em cinco dias.

TRT-PR-RT-03635-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Juraci Gomes  
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
 Ciência do despacho de fl. 1411:  
 “1. Vistas ao autor da petição de fls. 1.406/1.408.  
 2. No silêncio, proceda-se ao desbloqueio das contas e aplicações financeiras de titularidade da executada junto ao Sistema Bacen- Jud mencionadas às fls. 1.406.  
 3. Após, retornem ao E. TRT 9a. Região para julgamento do recurso de agravo de petição”.

TRT-PR-RT-03638-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Jefferson Clecius Plinio Machado  
 Réu : Sergio Rodrigues Granado (Portal das Pedras)  
 ADV(S) : Idevam Inacio de Paula - PR9226  
 Reginaldo Monticelli - PR16445  
 Ciência do despacho de fls. 166/167:  
 “I - Subsistente a penhora da fl. 160. Sendo suficiente à garantia total da execução, determino a realização de leilão tão somente do referido bem no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;  
 II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
 III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
 IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;  
 V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
 VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.  
 VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.  
 IX - Intime-se o autor para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado, no prazo de cinco dias”.

TRT-PR-RT-03698-2000 - (30 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Antonio Carlos Schober  
 Réu : Pinotti da Silva e Silva Ltda.  
 Angelina Pinotti da Silva  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
 Manifestar-se, em trinta (30) dia com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03708-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Alexandro da Silva Tramontin  
 Réu : Delphos Serviços Tecnicos S.A.  
 ADV(S) : João Rodrigues de Oliveira - PR10026  
 César Augusto de França - PR27691  
 Ciência do despacho de fl. 183:  
 “I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
 III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
 IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
 VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.  
 VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
 VIII - Publique-se edital.  
 IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
 VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.  
 VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
 VIII - Publique-se edital.  
 IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-04098-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Claudina Mendes Horevicht Mascarenhas  
 Réu : Sos Emergencias Medicas S/C Ltda.  
 Salva Vidas Emergencias Medicas Ltda.  
 Mauro Akio Takeda  
 Benedito Ledo Grizzo  
 Carlos Roberto Audi Ayres  
 Armando Ricieri Brancalhão (Espólio de)  
 Giovana Perussolo Andrade  
 Pedro Antonio Pinto Junior  
 Fausto Rohnelt Durante  
 Luiz Antonio Severino de Andrade  
 ADV(S) : Carlos Alberto Lopes Lamerato - PR36616  
 Comprovar as despesas processuais e encargos previdenciários pendentes, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-04133-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Silvia Cristina Vieira  
 Réu : Banco Noroeste S.A.  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
 Ficar intimado do despacho da fl. 510:  
 “1. Defiro a carga dos autos, como requerido. Intime-se.  
 2. Na seqüência, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal, verifique a Secretaria acerca da pendência de liberação de valores, solicitando extrato, caso necessário, bem como quaisquer outras pendências existentes, mediante certidão nos autos.  
 3. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito.  
 4. Regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.”

TRT-PR-RT-04205-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Vania Maria dos Santos  
 Réu : Loja do Preco Único  
 Osvaldo Zambonato  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-04253-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Clodoaldo Paulo da Silva  
 Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
 Zaki Khouri  
 Gabriel Khouri  
 Gilberto Khouri  
 ADV(S) : Jair Ancioti - PR11789  
 Luis Eduardo Paliarini - PR16448  
 Ciência do despacho de fl. 213:

“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
 IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
 VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.  
 VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
 VIII - Publique-se edital.  
 IX - Resultando negativo o pracemento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-04297-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Osvaldo Luiz Stuaní  
 Réu : Cristina Aparecida Prado de Campos  
 ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
 Ficar intimado do despacho da fl. 174:  
 “1. Defiro a dilação de prazo requerida.  
 2. Intime-se o reclamante”

TRT-PR-RT-04314-1995 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : João Maciel  
 Réu : Ascent Serviços Empresariais S/C Ltda. (Sucessora de Selecao  
 William Fernandes da Silva  
 Saramaltana Olegario Fernandes  
 Abilio Bastos  
 Meire Celia Matocanovic  
 Marcia Gimenes  
 Andrea Cristina Cobbo  
 ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
 Tomar vista da certidão da fl. 223.

TRT-PR-RT-04458-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Elias Ferreira Siqueira  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 COPEL Transmissão S.A.  
 ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078  
 Manifestar-se acerca da impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04484-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Leoni Faria Proenca  
 Réu : José Carlos Tiburcio  
 ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088  
 José Subtil de Oliveira - PR15253  
 Ciência do despacho de fls. 637/638:  
 “I - Julgo subsistente a penhora da fl. 612, devidamente registrada à margem da matrícula do imóvel.  
 II - Libere-se a penhora da fl. 512 sem maiores formalidades, porquanto o respectivo auto não se encontra perfeito (ausência de registro da constrição no C.R.I.).

III - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

IV - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

V - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

VI - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

VII - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averba-



ções de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VIII - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.

IX - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

X - Publique-se edital.

XI - Intime-se o autor para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado, no prazo de cinco dias”.

TRT-PR-RT-04488-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Carlos da Silva  
Réu : Nova Ideia Comércio de Moveis e Decorações Ltda.  
João Carlos de Souza  
Maria Helena Prochaska de Souza  
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268  
Ficar intimado do ofício protocolizado sob nº 0020469 (fl. 264), da Gerência do CREDCREA, para ciência e manifestação.

TRT-PR-RT-04526-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Daniel Alves Peralta (Espólio De)  
Réu : Banco Rural S.A.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Ficar intimado do despacho da fl. 234:  
“1. Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.  
2. Intime-se a parte autora a apresentar suas contra-razões, no prazo legal, querendo.  
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional.”

TRT-PR-RT-04542-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Samuel Soares de Oliveira  
Réu : Wanderley Reck Junior Manutenção de Automóveis Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Samir Thome Filho - PR23684  
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817  
Ciência da determinação de fl. 78:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 16 de outubro de 2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-04544-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Arnaldo Pereira da Silva  
Réu : Lynx Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Roberto Joaquim de Souza - PR15490  
José Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384  
Ciência da decisão de fl. 91:  
“Isto posto, DEFIRO EM PARTE os requerimentos da ré apenas para sanar o erro material nos termos que passam a integrar a sentença de mérito. Custas processuais sem alteração”.

TRT-PR-RT-04551-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alzira do Carmo Augustinho  
Réu : Lb Metais Indústria e Comércio Ltda.  
Luiza Helena Corona  
Lauro Busto Barroso  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Manifestar-se sobre as certidões das fls. 319-320.

TRT-PR-RT-04562-2000 - (2 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lucilene Auxiliadora Caminoto Favaro  
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114  
Ficar intimado do despacho da fl. 955:  
“1. Inicialmente, intime-se a procuradora da reclamante a assinar a petição protocolizada sob nº 19842, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento, por apócrifa.  
2. Razão não assiste à reclamante em suas considerações, visto que deixou de abater em sua planilha de cálculos os valores efetivamente sacados às fls. 401/403, que perfazem, com as devidas atualizações, a diferença que ora quer ver homologada. Intime-se.”

TRT-PR-RT-04562-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria José da Silva  
Réu : Prata e Franco Ltda.  
M5 Indústria e Comércio S.A.  
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
Ciência da determinação de fl. 375:  
“Intimar a 2ª reclamada para regularizar sua representação processual, em cinco dias”.

TRT-PR-RT-04568-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Edvaldo Soares  
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Ciência da determinação de fl. 234:  
“Intimar a parte ré para que, em 10 (dez) dias, apresente o atual e correto endereço da testemunha JANDIR ANTONIO AUGUSTO”.

TRT-PR-RT-04591-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Moacir Vainaski  
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.  
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.  
Elo Transportes Ltda.  
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.  
ADV(S) : José Eduardo Moreno Maestrelli - PR32073

Marcia Mayumi Ichikawa - PR24860  
Ciência da determinação de fl. 1806, 2a. parte:  
“- aguardar a realização da audiência de instrução para expedição da carta precatória inquiritória requerida à fl. 1682;  
- intimar as reclamadas para vistas e manifestação acerca dos documentos juntados pelo reclamante com sua impugnação à contestação.

TRT-PR-RT-04611-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Roberto Roma  
Réu : Fossil Saneamento Ltda.  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Wilson Leite de Moraes - PR14946  
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - PR25333  
Ficar intimado da homologação da fl. 160:  
“1. HOMOLOGO o acordo pelas partes noticiado através da petição protocolizada sob nº 18016.  
2. Retirem-se os autos da pauta de audiência.  
3. Custas processuais, “pro rata”, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.000,00), dispensando-se o reclamante e intimando-se a primeira reclamada para recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.  
4. Considerando a natureza indenizatória das verbas pagas, conforme discriminação da petição de acordo, intime-se o INSS, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.”

TRT-PR-RT-04615-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Eliane Alves de Oliveira  
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
ADV(S) : Renato Gouvea dos Reis - SC11211  
Ciência da determinação de fl. 91 (fl. 87):  
“Intimar o reu para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da testemunha KELLEN CRISTINA DE LIMA”.

TRT-PR-RT-04628-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Valdirlei Aparecido Napoleão  
Réu : Fossil Saneamento Ltda.  
Município de Londrina  
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-RT-04639-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Wesley Mendel  
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
A dyr Mazer de Carvalho - PR35361  
Ciência da decisão de fl. 267:  
“Isto posto, INDEFIRO os requerimentos do autor nos termos que passam a integrar a sentença de mérito. Custas processuais sem alteração”.

TRT-PR-RT-04668-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcos Antonio Malavazi  
Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.  
ADV(S) : José Eduardo Rodrigues Torres - SP78305  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04677-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Dirceu Leandro Mendonça  
Réu : Creare Administração de Bens Moveis e Imóveis Ltda.  
União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar  
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
Wagner Pirolo - PR40440  
Ciência da determinação de fl. 553:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 10 de outubro de 2006, às 08h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-04678-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Denise Feliciano de Oliveira  
Réu : Euro Londrina Edições Culturais Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Marcos Dutra de Almeida - PR25010  
Ciência da decisão de fl. 192:  
“Isto posto, DEFIRO EM PARTE os requerimentos da autora e sano a omissão nos termos que passam a integrar a sentença de mérito. Custas processuais sem alteração”.

TRT-PR-RT-04696-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosicler Ferruzzi Forio  
Réu : Ascent Logística Ltda.  
Caixa de Assistência Aposentadora e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsmel  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela 2ª ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04697-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Marcos Silveira da Silva  
Réu : Nutrella Alimentos S.A.  
Gelre Trabalho Temporário S.A.  
ADV(S) : João Vicente Capobianco - PR16934  
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996  
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 1ª ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04717-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Darci do Prado

Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
Município de Londrina  
ADV(S) : Celso Zamoner - PR11894  
Claudia Regina Lima - PR21336  
Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375  
Ciência da decisão de fl. 201:  
“Isto posto, DEFIRO EM PARTE os requerimentos do autor e sano a contradição nos termos que passam a integrar a sentença de mérito. Custas processuais sem alteração”.

TRT-PR-RT-04720-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Leonel de Oliveira Filho  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
Município de Londrina  
ADV(S) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198  
Claudia Regina Lima - PR21336  
Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375  
Ciência da decisão de fl. 248:  
“Isto posto, DEFIRO EM PARTE os requerimentos do autor e sano a contradição nos termos que passam a integrar a sentença de mérito. Custas processuais sem alteração”.

TRT-PR-RT-04745-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Bianca Aparecida de Freitas Fernandes  
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Maisea Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353  
Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-RT-04747-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Devani Pereira Caetano  
Réu : Tsa Indústria de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607  
Comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme despacho da fl. 38:  
“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;  
2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;  
3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;  
4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se a reclamada ao pagamento.”

TRT-PR-RT-04751-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Magalhães de Araujo  
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04756-1994 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Celso Batista dos Santos  
Réu : Montana Têxtil Ltda.  
José Coaracy Ferraz Bueno  
Teodosio Antonio da Silva  
Airdes Selpa de Souza  
Ayrton Selpa de Souza  
Manoel de Araujo Cunha Neto  
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961  
Ciência da determinação de fl. 1955:  
“Intimar a parte autora para manifestação no prazo legal”.

TRT-PR-RT-04760-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ivanete Maria Garrido Reis  
Réu : Banco Bandeirantes S.A.  
Bandeirantes Ki Club  
Trevo Seguradora S.A.  
Bandeirantes Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios S.A.  
Bandeirantes Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Ficar ciente do despacho da fl. 1307:  
“1. Processem-se a impugnação à sentença de liquidação e embargos à execução apresentados.  
2. Intimem-se as partes, sucessivamente, para manifestação, querendo.”

TRT-PR-RT-04773-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fernando de Souza  
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro - PR21345  
Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638  
Ciência da determinação de fl. 206:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 17 de outubro de 2006, às 08h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-04785-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Barros Neto  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Waldir Coelho Loliola - PR15138  
Ficar ciente do despacho da fl. 71:  
“1. Processe-se o recurso ordinário interposto.  
2. Intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.  
3. Na seqüência, subam ao E. TRT. 9ª Região.”

TRT-PR-RT-04785-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Neury Balzanelo de Oliveira  
Réu : Andrade e Shimizu Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
Manifestar-se acerca da certidão da fl. 84 da CP 84/99.

TRT-PR-RT-04787-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz de Souza  
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.  
ADV(S) : Fernanda Arantes Mansano Tribulato - PR29512  
Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários, confoem despacho da fl. 29:  
“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;  
2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;  
3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;  
4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-RT-04800-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alcideinei Alves da Silva  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221  
Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903  
Ciência do despacho de fl. 824:  
“1.Tendo em vista a coincidência das datas de audiência designada, conforme documentos de fl. 820/822, torno sem efeito a designação neste Juízo.  
II.Por falta de vaga na pauta de audiências adequada a complexidade deste feito, indefiro a antecipação requerida.  
III.Intime-se a advogada do autor para informar a partir de quando retorna à sua atividade profissional, viabilizando assim a designação de nova data para a audiência de instrução.  
IV.Intimem-se”.

TRT-PR-RT-04803-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Suelly Paulina Candido  
Réu : Moto Táxi Ligeirinho S/C Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Nidia Koscienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109  
Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme despacho da fl. 22:  
“1. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos;  
2. Comprovados, intime-se o INSS a manifestar-se nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão;  
3. Silente a parte, proceda a Secretaria à apuração dos valores;  
4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R\$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento.”

TRT-PR-RT-04821-1997 - (2 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Luiz Boralli  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
Ficar intimado do despacho da fl. 629:  
“1. Intime-se o reclamado ao pagamento da diferença apurada pelo contador à fl. 617, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.  
2. Satisfeitas as despesas processuais e contribuição previdenciária recolhidas às fls. 569/570 e 575, resta pendente tão somente a despesa de diligência de oficial de justiça, a ser incluída no cálculo acima, não sendo devida a cobrança do imposto de renda, uma vez que tal verba não integrou a execução. Reveja, neste particular, o item 3 da determinação de fl. 615.”

TRT-PR-RT-04828-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Piras  
Réu : Avm Acabamentos Na Construção Civil Ltda.  
Mrv Construções Ltda.  
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687  
Tendo em vista a suspensão da realização de audiências, através da Portaria Conjunta 17/2006, foi redesignado o dia 22 de agosto de 2006, às 13h55min, para realização de audiência inaugural, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas.

TRT-PR-RT-04837-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sandra Regina Aranda da Silva  
Réu : Limpness Limpeza e Conservação Ltda.  
Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : José Paulo Damaceno Pereira - PR28462  
Ficar intimado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.

TRT-PR-RT-04849-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudinei Magalhães  
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.  
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.  
Elo Transportes Ltda.  
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
Transtem Industrial e Comercial Ltda.  
ADV(S) : Aparecido José da Silva - PR17607  
Ciência do despacho de fl. 176:  
“1. Ante a necessidade de expedição de Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada, aguarde-se a audiência anteriormente designada.  
2. Intime-se o peticionário do protocolo supra”.

TRT-PR-RT-04867-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvano Ferreira da Silva  
Réu : Hayama Indústria e Comércio de Produtos Eletronicos Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04879-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudio Dias da Silva  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278  
Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705  
Ciência da determinação de fl. 74:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 16 de outubro de 2006, às 09h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-04906-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Carlos Henrique Cardoso  
Réu : Souza Cruz  
Marques e Lima Comun e Part Ltda.  
ADV(S) : Francisco Duarte Conte - PR38734  
Proceder o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do acordo (ata da fl. 129).

TRT-PR-RT-04912-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Agnaldo Leite Pereira  
Réu : Diorand de Almeida Barros  
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934  
Ficar intimado para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04923-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : José Ferreira Alves  
Réu : Hotel Anjo Dourado Ltda.  
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846  
Ficar ciente do despacho da fl. 46:  
“1. Intimar o reclamante para retirar os documentos desentranhados.  
2. Cumprir o item “ 6 “ do despacho de fl.44.”

TRT-PR-RT-04924-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alexandre Luis Denobi  
Réu : Multimetal Indústria Metalúrgica Ltda.  
Mgl Mecânica de Precisão Ltda.  
ADV(S) : Evandro Augusto da Silva - PR5159  
Manifesta-se, no prazo de 05 (cinco) dias, ante o disposto na OJ EX SE 16 deste Tribunal e na OJ 142 da SDI I do C. TST.

TRT-PR-RT-04927-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Andrea Marcia dos Reis Oliveira  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Carlos Renato Cunha - PR35367  
Ciência do despacho de fl. 108, item “2”:  
“1. Recebo o presente recurso no efeito devolutivo.  
2. Intime-se a parte adversa para, no prazo legal, querendo, oferecer contra-razões.  
3. Decorrido o prazo, encaminhem-se ao Egrégio Regional”.

TRT-PR-RT-04931-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Maria Mariana Silva Garrido  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04944-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ademir Tedardi da Silva  
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.  
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.  
Elo Transportes Ltda.  
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.  
Transtem Industrial e Comercial Ltda.  
Ferro do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.  
ADV(S) : Marcia Mayumi Ichikawa - PR24860  
Ciência da determinação de fl. 987:  
“Intimar as demandadas para vistas e manifestação acerca da impugnação à contestação acompanhada de documentos”.

TRT-PR-RT-04946-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alex Batista dos Santos  
Réu : Poly Plásticos e Embalagens Ltda. [ME]  
ADV(S) : Cecília Inacio Alves - PR14672  
Eloisa Harumi Matsumoto - PR20514  
Ciência da determinação de fl. 329:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 09 de outubro de 2006, às 09h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-04949-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Adailton Braz Colbianqui  
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Mauro Roberto de Andrade Aguilera - PR19848  
Marcos Luis Sanches - PR37753  
Ficar ciente da decisão da fl. 182:  
“1. Homologa-se o acordo noticiado, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, valendo como sentença irrecurável, salvo para a Previdência Social quanto à Contribuição Social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.  
2. Custas processuais sobre o valor do acordo, a cargo da parte executada, que deverá ser intimada para recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.  
3. Deverá a parte executada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, em 15 (quinze) dias, o recolhimento do imposto de renda devido.  
4. Intime-se a reclamada, ainda, para comprovação do recolhimento previdenciário devido nestes autos, em decorrência do acordo ora homologado, com a facultade legal contida no art.

878/A da CLT, na forma do parágrafo 3º do art. 879 e art. 880 da CLT, com nova redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000.  
5. Cumprido integralmente o acordo, intime-se o INSS para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 832, § 4º, da CLT.  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, em cumprimento ao Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região (art. 241/257), verifique-se quanto à inexistência de pendências, certificando nos autos.  
7. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. “

TRT-PR-RT-04954-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Érika Lucia Fernandes de Oliveira  
Réu : Nelor Restaurante e Churrascaria Ltda. - Churrascaria Galpão Nelore  
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04978-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luiz Carlos Inácio  
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664  
Elisangela Florencio - PR35378  
Ciência da determinação de fl. 407:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 04 de outubro de 2006, às 08h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-04988-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Márcio de Carvalho Lourenço  
Réu : Itap Bemis Ltda.  
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
João Vicente Capobiango - PR16934  
Ciência da determinação de fl. 371:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 10 de outubro de 2006, às 09h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-04990-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geraldo Cândido Thiago  
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT  
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656  
Ciência da determinação de fl. 1818, item “2”:  
“Dar vistas ao autor do protocolo nº 26338, encaminhado pela Liderança Capitalização S/A”.

TRT-PR-RT-04995-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sueli Mitsuko Tsurukava Brambilla  
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central  
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
Ficar ciente do despacho da fl. 602:  
“Atualize a Secretaria o valor devido a título de contribuição previdenciária, abatendo-se o valor recolhido à fl. 593, intimando-se a executada, através de seu procurador, a comprovar nos autos o recolhimento da diferença ainda devida.”

TRT-PR-RT-04999-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rousel Ferreira Borges  
Réu : Assis e Ribas Ltda.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-05002-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Silvio Luchi Silva  
Réu : Sonea Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Isabela Viana Reis - PR29517  
Ciência da determinação de fl. 75:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 09 de outubro de 2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-05004-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Glauca Galvão de Souza Jesus  
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Claudia Regina Lima - PR21336  
Ciência da determinação de fl. 290:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 17 de outubro de 2006, às 09h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-05005-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Jackeline Seglin dos Santos  
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
Eduardo Luiz Correia - PR17602  
Ciência da determinação de fl. 254:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 17 de outubro de 2006, às 08h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-05059-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Allan Garcia Vignone  
Réu : Instituto Monitor

ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336  
Ficar ciente do despacho da fl. 59:  
“1. Desentranhem-se os documentos de fls. 11/40, ficando dispensada a remuneração, conforme disposto no art. 51, aliena “f” e art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria deste E. Tribunal.  
2. Intime-se o reclamante para retirada, mediante recibo nos autos.”

TRT-PR-RT-05060-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Ermelinda Ferreira Almeida  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Sergio Verissimo de Oliveira Filho - PR32418  
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-05065-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Alencar Domingos Sobrinho  
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.  
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649  
Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076  
Ciência da determinação de fl. 190:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 03 de outubro de 2006, às 08h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-05070-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Luciana Gibim  
Réu : Celia Regina Russo Zampieri  
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
João Vicente Capobiango - PR16934  
Ciência da determinação de fl. 162:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 03 de outubro de 2006, às 08h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-05097-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Rosimary de Almeida Custódio Nascimento  
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina Instituto Filadélfia de Londrina  
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
Jacqueline Ferreira Emerick Matos - PR25913  
Ciência da determinação de fl. 397:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 03 de outubro de 2006, às 09h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

À autora: Ciência da determinação de fl. 393:  
“ Dar vistas às reclamadas do protocolo supra e documentos que o acompanharam, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, inserto na decisão proferida pela MM. Diretora do Fórum de Londrina, referente ao protocolo nº 22428, ratificada por este Juízo”.

TRT-PR-RT-05118-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Amarildo da Silva  
Réu : Rádio Paiquerê Fm Sistema Paranaense de Comunicação  
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631  
Fabiane Norah Schmaid - PR21136  
Ciência da determinação de fl. 91:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 09 de outubro de 2006, às 08h00min, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas”.

TRT-PR-RT-05129-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio César Valencia  
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.  
Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Cleusa Chimentao - PR13232  
Ciência do despacho de fl. 234:  
“O aditamento à petição inicial apresentado pelo autor (fls. 224/225) autoriza a inclusão da Massa Falida de Metalbat - Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. no pólo passivo da relação processual, o que decido neste ato.  
Como a ré GNB já teve vista do aditamento do autor à petição inicial e também já realizou o aditamento à sua contestação, determino a notificação da nova ré, na pessoa de seu síndico, para que tome conhecimento desta ação trabalhista e apresente resposta escrita na Secretaria no prazo de quinze dias, e sua intimação para que tenha ciência da data e horário da sessão de instrução processual, com as mesmas cominações processuais do termo de audiência (fl. 44).  
Após a resposta escrita da nova ré, concedo ao autor o prazo de dez dias para que se manifeste sobre os documentos por ela trazidos, mediante intimação”.

TRT-PR-RT-05130-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Gaya Wladeck  
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.  
Mobitel S.A. Telecomunicações  
Global Telecom S.A.  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258  
Vinícius Rodrigo Petrilo - PR39864  
Ciência da determinação de fl. 421:  
“Intimar as partes/testemunhas da redesignação de audiência em prosseguimento para o dia 09 de outubro de 2006, às 08h30min, mantidas as cominações legais anteriormente lan-

çadas”.

TRT-PR-RT-05150-2005  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcelo Leonel Santana  
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.  
Massa Falida Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Cleusa Chimentao - PR13232  
Ciência do despacho de fl. 200:  
“O aditamento à petição inicial apresentado pelo autor (fls. 188/189) autoriza a inclusão da Massa Falida de Metalbat - Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. no pólo passivo da relação processual, o que decido neste ato.  
Como a ré GNB já teve vista do aditamento do autor à petição inicial e também já realizou o aditamento à sua contestação, determino a notificação da nova ré, na pessoa de seu síndico, para que tome conhecimento desta ação trabalhista e apresente resposta escrita na Secretaria no prazo de quinze dias, e sua intimação para que tenha ciência da data e horário da sessão de instrução processual, com as mesmas cominações processuais do termo de audiência (fl. 38).  
Após a resposta escrita da nova ré, concedo ao autor o prazo de dez dias para que se manifeste sobre os documentos por ela trazidos, mediante intimação”.

TRT-PR-RT-05356-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Julio Tsutomu Tanaka  
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central  
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869  
TEOR DO EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB NR. 0058578 (PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE DEP. RECURSAL)

TRT-PR-RT-05392-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Roberto Inacio Felix  
Réu : Grampiso Revestimentos de Pisos Ltda.  
José Barnabe Bezerra  
Edjúnior Bezerra  
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503  
Manifestar-se, em trinta (30) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-05423-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Geralda Cristina Borges da Costa  
Réu : M Penteado e Penteado Ltda.  
Walquiria Carvalho Penteado  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-05438-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Joaquim Cantarino de Souza  
Réu : Grill Lanches Ltda.  
Juan Capel Molina(Espólio De)  
Anna Maria Pinar Molina  
Juliana Molina Simoes  
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665  
Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Ciência do despacho de fl. 568:  
“I - Subsistente a penhora. Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já comprometido perante esta Vara do Trabalho;  
II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;  
III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;  
IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;  
V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;  
VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.  
VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;  
VIII - Publique-se edital.  
XI - Intime-se o autor para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado, no prazo de cinco dias”.

TRT-PR-RT-05449-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Benedito Hermeto Dias  
Réu : Londrina Esporte Clube  
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282  
Manifestar-se quanto à regularidade dos depósitos, conforme despacho da fl. 285:  
“1. Intime-se o executado para manifestação, em 05 (cinco) dias, quanto à regularidade dos depósitos, considerando a pro-



posta de acordo apresentada à Direção do Fórum (protocolo nº 73602), certidão supra, e, bem assim, o requerimento do exequente.

- Cientifique-se a Direção do Fórum.
- Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.”

TRT-PR-RT-05509-1998 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josuel Macedo
Réu : Barao Indústria Metalurgica Ltda.
Izaías Borges de Moraes
Sylvania Quirino de Andrade Borges de Moraes
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
Tomar vista do mandado das fls. 53/54 (CP 237/2001).

TRT-PR-RT-05521-1994 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Aparecida Pires
Réu : Gs Comércio de Carnes e Generos Alimentícios Ltda.
Gilberto Rodrigues Mendes
Wilton Lima Saraiva da Fonseca
ADV(S) : Cid Penha - PR17036
INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO CID PENHA:
Informar o paradeiro do bem oferecido à penhora na fl. 35, bem como o endereço de seus clientes.

TRT-PR-RT-05566-1997 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Cardoso Leite
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Zaki Khouri
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Ciência do despacho de fl. 276:

“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prpaceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-05620-2000 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivanete Ferreira Ribeiro dos Santos
Réu : Indústrias Carambeí S.A.
ADV(S) : Alcides Pereira de Souza - PR7044
VISTAS DO DESPACHO DE FL.143 DOS AUTOS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-05842-1996 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valmir Louruz
Réu : Londrina Esporte Clube
ADV(S) : Paulo Cesar Dias Neves - RS39518
Ficar ciente da decisão da fl. 156:
“HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO posto que razoável a proposta apresentada. Observe-se o procedimento único de execução dos créditos trabalhistas em face do executado, aguardando-se o depósito para posterior liberação nestes autos, segundo ordem de preferência - trânsito em julgado da liquidação por cálculos. Intime-se a parte autora. Em 23/11/2005. Patricia Benetti Cravo Juíza do Trabalho”.

TRT-PR-RT-05900-1996 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rivelino Aparecido Monteiro
Réu : Radionorte Ltda.
Flavio Martinez
Espolio de José Carlos Martinez
ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049
Daniel Godoy Júnior - PR14558
Tomar vista do protocolo nº 25389 (fls. 564-584).

TRT-PR-RT-06037-1994 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : André Faria

Réu : Cruzeiro do Sul Companhia Seguradora
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Ficr intimado do despacho da fl. 416:
“Visando uma decisão indene de dúvidas, e face à inexistência de elementos, nestes autos, para prosseguimento da execução nos termos requeridos, intime-se o exequente a comprovar o alegado, juntando, se necessário, cópias dos documentos que fundamentam seu pedido.”

TRT-PR-RT-06208-1994 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Carnelos Caetano
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Ficar intimado da readequação dos cálculos.

TRT-PR-RT-06394-1999 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson de Almeida
Réu : Nelson Tadachi
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
José Vieira da Silva Filho - PR25326
Ciência do despacho de fl. 136:
“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prpaceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-06551-1998 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Ivanilde da Silva
Réu : Asseio Limpeza e Assistênci Maxxi Limp
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946
Ciência do despacho de fl. 190:
“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prpaceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-06593-1997 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Edilson Alves Carlos
Réu : Jardinagens Suzuki S/C Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Tomar vista do protocolo nº 24802 (ofício 276/06-A da 4ª Vara Cível de Londrina, fl. 222).

TRT-PR-RT-06866-1992 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Augusto Alves
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Ficar intimado do despacho da fl. 400:
“Intime-se a reclamada que deverá demonstrar em que folhas dos autos se encontra o original do depósito recursal, cuja liberação se pretende.”

TRT-PR-RT-06886-1992 - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Baltazar
Réu : Cia Brasileira de Distribuição - Jumbo
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Ficar intimado da sentença proferida às fls. 826-830, que julgou procedentes em parte os embargos à execução e a impugnação à sentença de liquidação, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.gov.br:
“Pelo exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO à SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO interpostos, respectivamente, pela CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - JUMBO e ELIAS BALTAZAR, por tempestivos, para, no mérito julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo, determinando o envio dos autos ao Sr. Contador para correção dos cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão. Custas pelo Executado no importe de R\$ 99,61 (art. 789-A, V e VII da CLT). Intimem-se as partes. Nada mais. Sergio Guimarães Sampaio Juiz do Trabalho”

TRT-PR-RT-07143-1997 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Renato Romero
Réu : Frigorífico Fripar Ltda.
Valdeliz Gomes Casonato
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Ciência do despacho de fl. 312:
“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prpaceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-07484-1997 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivonete Alves Ferreira
Réu : Londrijeans Ind. Com. de Roupas (Massa Falida de)
Zaki Khouri
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
ADV(S) : Jair Ancioto - PR11789
Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ciência do despacho de fl. 351:

“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar

em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prpaceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-07634-1997 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edineia Maria da Silva
Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.
K3 Indústria de Confeções Ltda.
Roberto José El - Khouri
Paulo José El - Khouri
ADV(S) : Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939
Maria Lucilda Santos - PR18607
Ciência do despacho de fl. 533:

“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antônio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.;

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prpaceamento, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-07683-1999 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jorge Shigueyuki Natsuaki
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
Ficar ciente do despacho da fl. 1358:
“1. Processem-se os embargos à execução interpostos, intimando-se o exequente.
2. Na seqüência, ao contador, por 15 (quinze) dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos. Intime-se.
3. Quanto ao pedido de liberação de valores, será analisado quando da decisão dos embargos.”

TRT-PR-RT-07693-2000 - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvestre Rodrigues dos Santos
Réu : La Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Ciência do despacho de fl. 167:
“I - Subsistente a penhora. Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital”.

TRT-PR-RT-07702-1997 - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Carlos Roberto Picirilli

Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa Falida de)

ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Ficar ciente do despacho da fl. 322:

“Ante os termos do protocolo supra, dê-se vistas a parte exequente para manifestação, em 30 (trinta) dias, acerca do prosseguimento da execução, advertindo-o que seu silêncio, implicará na suspensão do andamento do feito por 01 (um) ano e, na seqüência, arquivamento provisório, conforme disposto no art. 40 e parágrafos da Lei 6830/80.”

TRT-PR-RT-07844-1998 - (30 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Thathienne Maria Ferraz Arruda

Réu : Betel Indústria e Comércio de Materiais Para Escritório Ltda.

ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337

Manifestar-se, em trinta (30) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-07994-1997 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Celia Moreira da Silva

Réu : Londrijeans Ind. Com. de Roupas (Massa Falida de)

Nichell Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Zaki Khouri

José Alberto de Almeida Silva

Israel da Silva Nunes

Gabriel Khouri

Gilberto Khouri

ADV(S) : Jair Ancioto - PR11789

Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

João Marcelo Ribeiro - PR24852

Ciência do despacho de fl. 231:

“I - Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prorrogação, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-08285-1997 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Elaine Cristina dos Santos

Réu : Indusmoda Indústria de Modas Ltda.

Catuai Indústria do Vestuário Ltda.

Construtora Khouri Ltda.

Khouri Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

Transportadora Khouri Ltda.

Catuai Assessoria Empresarial Ltda.

K3 Indústria de Confecções Ltda.

Jorge Zaki Khouri

Roberto José El Khouri

Paulo José El Khouri

ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Liliani Cristina Ribeiro - PR21345

Ciência do despacho de fl. 488:

“I - Subsistente a penhora da fl. 379. Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antônio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, inclusive a Contadora, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.;

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prorrogação, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-08369-1999 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Vanderlei Enque

Réu : Ipago Impermeabilização e Revestimento Ltda.

Derival Pagani

Vera Lucia Lula Pagani

Adelson Fabris

Fatima Sueli Fuganti

ADV(S) : João Celio de Moura Berthe - PR8318

Frederico Aidar - PR27246

Ciência do despacho de fl. 197:

“I - Subsistente a penhora. Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antonio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T. Intimem-se, ainda, eventuais credores hipotecários e/ou pignoratícios.

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Intime-se o autor para juntar aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado, no prazo de cinco dias”.

TRT-PR-RT-08608-1997 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcelo Alves Pereira

Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114

PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR O AGRADO DE

PETIÇÃO INTERPOSTO.

TRT-PR-RT-08698-1999 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Silvia Pavesi

Réu : Instituto Filadélfia de Londrina

ADV(S) : Renata Cristina Oliveira Alencar Silva - PR24904

Despacho da fl. 271:

“1. Processe-se a impugnação apresentada, intimando-se o executado.

2. Na seqüência, ao contador, por 15 (quinze) dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos. Intime-se.

3. Tudo cumprido, voltem conclusos para julgamento.”

TRT-PR-RT-08727-1997 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Claudio Juliano Dona

Réu : Roberto e Roberto Servicos Eletro Eletronicos Ltda.

Antonio Marcos Micheletti

Maria Hernandes Micheletti

Angelo Micheletti

Maria Eliza Ciola Micheletti

ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062

Ciência do despacho de fl. 203:

“1. Atualize a Secretaria a conta de execução, abatendo o valor recebido pelo exequente à fl. 184.

2. Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito”.

TRT-PR-RT-08917-1996 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : José Araujo da Silva

Réu : Londrina Esporte Clube

ADV(S) : Osvaldo Sestário Filho - PR18403

Manifestar-se quanto à regularidade dos depósitos, considerando a proposta de acordo apresentada à Direção do Fórum (protocolo nº 73602) e do requerimento do exequente, conforme despacho da fl. 334:

“1. Intime-se o executado para manifestação, em 05 (cinco) dias, quanto à regularidade dos depósitos, considerando a proposta de acordo apresentada à Direção do Fórum (protocolo nº 73602), certidão supra, e, bem assim, o requerimento do exequente.

2. Cientifique-se a Direção do Fórum.

3. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberações.”

TRT-PR-RT-08983-1996 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Cristiane Previdelli

Réu : It Cia Internacional de Tecnologia

ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239

FICAR CIENTE DO DESPACHO DA FL. 247:

“1. Inicialmente, intime-se o autor acerca do resultado negativo das diligências efetuadas com vistas à penhora requerida à fl. 238;

2. Na seqüência, ainda que insuficientes os valores penhorados nos presentes autos, intime-se a executada, por seus sócios, através de edital, especificamente para os fins do artigo 879 § 2º CLT.”

TRT-PR-RT-09077-1997 - (10 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Keller Massoni

Réu : Lojas Americanas S.A.

ADV(S) : Paulo Alipio de Campos Silveira - PR4491

Contraminutar a impugnação aos cálculos de liquidação reapresentados às fls. 239/245, querendo, no prazo legal, conforme despacho da fl. 255:

“1.Recebo a petição de fl.250;

2.Processe-se a impugnação aos cálculos de liquidação reapresentados às fls.239/245;

3.Intime-se a reclamada para, querendo, contraminutar no prazo legal a impugnação apresentada.”

TRT-PR-RT-09230-1997 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Sergio Verris

Réu : Combasp Comércio de Baterias Sao Paulo Ltda.

José Vitor de Oliveira

Cidecap Empreendimentos e Comércio de Acumuladores Ltda.

Francisca Campinha Garcia

Francisco Campinha Garcia Cid

Beatriz Campinha Garcia Cid

João Campinha Garcia Cid

Mauricio Gonçalves Garcia Cid

Fernando David Alves da Costa

ADV(S) : Vera Regina Escudeler - PR13696

Contraminutar os embargos à execução, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-09298-1998 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcio Coral

Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Marcelo Eduardo Menezes Arcos - RS57573

PARA QUERENDO CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO

À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-RT-09343-1995 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Manuel Pereira de Souza

Réu : Vega Sopave S.A.

Oxford Construções S.A.

ADV(S) : Bruno Freire e Silva - SP200391

Encontra-se à disposição do Réu, os valores dos Alvarás (fls. 391/392) e da Guia de Retirada (fl. 393), transferidos para a conta informada nos autos (fl. 385).

TRT-PR-RT-09408-1995 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Sergio Martins

Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.

ADV(S) : Alicia Malavazi - PR16622

Apresentar Embargos à Execução, querendo, conforme fl. 432:

“1. Apense-se a estes autos o Agravo de Instrumento nº 16148/2005, certificando-se.

2. Na seqüência, considerando o trânsito em julgado certificado à fl.200 (agravo de instrumento), bem como o bloqueio de valores (fl.427), intime-se o executado para, querendo, apresentar embargos à execução.”

TRT-PR-RT-09904-1996 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Devanil Vicente Ferreira

Réu : Comercial Paulista de Moveis Ltda.

Holliday Comércio de Confecções Ltda.

ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência do despacho de fl. 807:

“I - Subsistente a penhora. Determino a realização de leilão no dia 12 de setembro de 2006, a partir das 14h00min e, para tanto, nomeio o leiloeiro do juízo, Sr. Antônio Costa, já compromissado perante esta Vara do Trabalho;

II - Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportadas pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente;

III - Havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão, nestes casos, em 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, o executado arcará com honorários do leiloeiro no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 5 dias antes da realização do leilão;

IV - Em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas;

V - Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante;

VI - Intimem-se as partes, pessoalmente, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o parágrafo 3º, do artigo 888, da C.L.T.;

VII - Vencido o prazo de 05 (cinco) dias para a manifestação das partes, intime-se o leiloeiro para as providências que lhe são pertinentes;

VIII - Publique-se edital.

IX - Resultando negativo o prorrogação, designe-se nova data para leilão, na forma do artigo 162, § 4º do CPC, observados os comandos acima colocados”.

TRT-PR-RT-10235-1996 - (5 dias)

Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Marcos Afonso Posso

Réu : Londrina Esporte Clube

ADV(S) : José Carlos da Rocha - PR3702

Encontra-se à disposição do Autor, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 199) que deverá ser sacada no prazo legal.

06ª Vara do Trabalho de LONDR



personalidade jurídica da empresa Hn Representações de Vendas S/C Ltda., voltando-se a execução contra os sócios MAGL-DH ASSAD SALLES, REGINA MARIA QUEIROZ e DAISY ASSAD TÂNIA.

TRT-PR-RT-02300-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Juliano Reis de Oliveira  
Réu(s) : Almeida Construções e Saneamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
INTIMADO(S) : Almeida Construções e Saneamento Ltda. - (RÉU - 1)  
VALOR DA EXECUÇÃO R\$ 8.607,60, ATUALIZADO ATÉ 30/06/2005.

TRT-PR-RT-02813-2004 - (2 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Lauduclei Santana de Andrade  
Réu(s) : Auto Posto Rva Ltda.  
Valdemir Alves de Oliveira  
Robson Marques Brito  
INTIMADO(S) : Robson Marques Brito - (RÉU - 3)  
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 14.128,09, ATUALIZADO ATÉ 01/06/2005.

REGINALDO MELHADO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00139/2006**

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando o reclamado abaixo indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 3º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina/PR, na audiência a ser realizada na data abaixo descrita, para responder aos termos da ação trabalhista proposta pelo reclamante infra, cujo teor da inicial encontra-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. (VALIDADE 20 DIAS)

TRT-PR-RT-03070-2006  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sonia Lucia de Oliveira  
Réu(s) : Claiton Luiz Fernandes da Conceição  
Walter Moisés Fernandes  
Zaz Music Produtora Ltda.  
INTIMADO(S) : Claiton Luiz Fernandes da Conceição - (RÉU - 1)  
Zaz Music Produtora Ltda. - (RÉU - 3) - CNPJ: 03.351.692/0001-00

Para audiência em sessão inicial, foi designado o dia 28 de setembro de 2006, às 15h25min, mantidas as cominações anteriormente lançadas.

TRT-PR-RT-04828-2005 - (20 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Antonio Piras  
Réu(s) : Avm Acabamentos Na Construção Civil Ltda.  
Mrv Construções Ltda.  
INTIMADO(S) : Avm Acabamentos Na Construção Civil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.476.891/0001-70  
Tendo em vista a suspensão da realização de audiências, através da Portaria Conjunta 17/2006, foi redesignado o dia 22 de agosto de 2006, às 13h55min, para realização de audiência inaugural, mantidas as cominações legais anteriormente lançadas.

REGINALDO MELHADO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00140/2006**

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294 , 3º. andar-centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-RT-01377-1992 - (20 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Sindaspel Sindicato dos Empregados Em Empresas de Assessoram  
Réu(s) : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR  
INTIMADO(S) : APARECIDO CORREA - (TERCEIRO)  
CÉLIO APARECIDO DA SILVA - (TERCEIRO)  
JOÃO BATISTA DE FREITAS - (TERCEIRO)  
MANOEL JOSÉ DA SILVA - (TERCEIRO)  
ZELINDO ZANIN - (TERCEIRO)  
Encontra-se à disposição dos substituídos, junto à Caixa Econômica Federal - PAB, Guia de Retirada (fls. 1592/1596) que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-PS-02869-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Evandro Robson Lacal  
Réu(s) : Imobilize Administração Participações e Serviços S/C Ltda.  
INTIMADO(S) : Imobilize Administração Participações e Serviços S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.721.845/0001-27  
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 11/14 DOS AUTOS.

REGINALDO MELHADO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**06ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR**  
**86.010-060 - LONDRINA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00141/2006**

O Excelentíssimo Juiz da Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER QUE FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 05 (cinco) dias, a importância dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens. VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

TRT-PR-EPA-01515-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu(s) : Met Indústria Metalurgica Ltda.  
Lourdes Barbosa da Silva  
INTIMADO(S) : Lourdes Barbosa da Silva - (RÉU - 2) - CPF: 486.697.339-00  
Met Indústria Metalurgica Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.838.992/0001-20  
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 76.088,02, ATUALIZADO ATÉ 04/2003.

REGINALDO MELHADO  
Juiz do Trabalho

## Marechal Cândido Rondon

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**RUA PASTOR MAYER, 799**  
**85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00025/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MC-00002-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Ana Jacoboski Megda  
Réu : Doranei Lucano Quintino Firmiano & Cia Ltda.  
Rafael Quintino Firmiano  
Maria Lucani Quintino (ME)  
Cristiana Paula Firmiano  
Maria Lucani Quintino  
Doranei Lucano Quintino Firmiano  
Valdomiro Firmiano  
Rafael Quintino Firmiano  
Cristiana Paula Firmino  
Selma Fachinetti Neri  
ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980  
Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Levi Palma - PR29224  
Ciência às partes da baixa dos autos.

TRT-PR-AIND-00003-2005 - (20 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Carlos Adriano Martyniuk  
Réu : Lange & Cia Ltda.  
ADV(S) : Laercion Antonio Wrubel - PR18923  
Deferido novo prazo de vinte dias para que se deposite a antecipação dos honorários periciais.

TRT-PR-RT-00026-2001 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Antonio Borges  
Réu : Kougi Takahasi  
Yneko Matsui  
Kiyomi Kitaguchi  
Mieko Fujishima  
Kenzo Takahasi  
Hidekatsu Takahashi  
Aquico Takahasi  
Kouki Takahasi  
ADV(S) : Jose Pedro de Oliveira - PR13980  
Aparecido da Silva Martins - PR15498  
Embargos à Execução conhecidos e, no mérito, ACOLHIDOS para determinar que o imposto de renda seja calculado sobre a totalidade dos valores pagos ao Credor Trabalhista.

TRT-PR-RT-00077-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : José Sabino Pereira  
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484  
Fica o segundo Reclamado, Banco do Brasil S/A., para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

TRT-PR-RT-00085-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Rosa Molina  
Réu : Assoc. de Prot. A Mat. e A Infancia de Terra Roxa  
Município de Terra Roxa  
ADV(S) : Jose Basilio de Oliveira - PR18491  
Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
Jean Carlos Neri - PR27064  
1. Revogado o despacho de fl. 220 e não recebidos os Embar-

gos à Execução opostos às fls. 213-219, eis que intempestivos. 2 . Aguardando pagamento da requisição de pequeno valor.

TRT-PR-RT-00335-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Ottoniel Vasconcelos Dutra  
Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.  
CLASPAR - Empresa Paranaense de Classificação de Produtos  
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00336-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Tereza Maria da Silva  
Réu : Copagril - Cooperativa Agrícola Mista Rondon  
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640  
Data da audiência: 17/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00343-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Valter Krause  
Réu : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
ADV(S) : Valtecir Cesar Manfroí - PR25248  
1. Ciência às partes da baixa dos autos.  
2. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº 00343-2004-668-09-40-5.

TRT-PR-RT-00379-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Idene Costa de Oliveira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Br  
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931  
Vistas à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos esclarecimentos dos senhores peritos (fls. 1400-1402).

TRT-PR-RT-00464-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Autor : Darci Jacó Limberger  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI - Caixa de Pevidência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931  
Vistas à parte autora, pelo prazo de cinco dias, dos esclarecimentos dos senhores peritos (fls. 1400-1402).

Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Haidi Gund  
Diretor

## Maringá

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ**  
**PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10027/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-IJ-00001-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Caixa Economica Federal  
Réu : Sebastião Aparecido Lopes da Silva  
ADV(S) : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517  
Carga : 00727323 Data da Carga: 26/04/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-CS-00004-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Saulo de Campos Camargo  
Réu : Valdir de Brito  
José de Melo  
Maria Antonia Faria  
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
Carga : 00785678 Data da Carga: 04/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-AD-00006-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Confederação Nacional dos Trabalhadores Na Saúde - Cnts

Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos De-serviços de Saúde de Maringá e Região  
ADV(S) : Marco Tulio de Alvim Costa - MG46855  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
INTIME-SE o autor para fornecer o endereço atual do réu, ou requerer o que entender de direito, em 10 dias, possibilitando a notificação, sob pena de INDEFERIMENTO.  
REDESIGNE-SE a audiência inicial, em face da exiguidade do prazo, INTIMANDO o autor, por seu procurador.

TRT-PR-RT-00010-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Cristina Serilho  
Réu : Fininvest S.A. Negocios de Varejo  
Banco Fininvest S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Emmerich Jaeger - PR34954  
juntar os documentos solicitados pelo contador, fls. 423: Fô-lhas de pagamento e/ou fichas financeiras referentes ao período de janeiro de 2002 a outubro de 2004, esclarecendo que os documentos referidos (fls. 279/313) na petição de fls. 429 se referem a pessoa dverda da autora.

TRT-PR-CS-00013-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Arnaldo Emerson Harassen  
Réu : Country Club de Maringa  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
vista da petição e doctos. juntados às fls. 61/ 87 dos autos.

TRT-PR-EAEJ-00022-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Msf - Metalurgica Santa Fé Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Ter ciência do despacho: HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência. Custas em execução, fls. 97, pela executada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

TRT-PR-ACp-00023-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Indústria e Comércio de Furgões Noroeste Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Ter ciência do despacho: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência. Custas sobre o valor do acordo, pela reclamada, a serem pagas ou comprovado o respectivo recolhimento em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Com o cumprimento do acordo e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

TRT-PR-CS-00026-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Miguel Peres Colhado  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Silvania Maria Bolzon - PR12743  
juntar aos autos a Resolução 37/85, conforme requerido pelo Contador (fls. 587).

TRT-PR-MC-00026-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Lojas Americanas S.A.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
vista dos doctos. juntados às fls. 164/196 pela requerida.

TRT-PR-ET-00037-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Odahir Carlos Farias  
Réu : Antonio Carlos Morete  
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527  
apresentar resposta aos Embargos de Terceiro ajuizados, pena de serem considerados verdadeiros os fatos arquivados, bem como regularizar sua representação processual, no mesmo prazo.

TRT-PR-MC-00041-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato de Manequins, Modelos Publicitários, Repeccionistas, Demonstradores, Degustadores e Promotores de Vendas de Maringá  
Réu : Simm - Sindicato de Modelos e Manequins de Paraná  
ADV(S) : Shirley Faetthe de Andrade Karigyo - PR19541  
vista do docto. juntados aos autos, às fls. 360.

TRT-PR-CS-00043-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Silmara Adriana Maiolini Maranhô  
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
vista da petição às fls. 119/128 dos autos.

TRT-PR-CS-00044-2006 - (60 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valerio Theobaldo Valim  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746

comprovar o recolhimento dos emolumentos previstos na Lei 10537/2002, que alterou a CLT, em seu artigo 789-B, IV, e art. 5º da Portaria 1/2003 da Corregedoria Regional, por falta de requerimento, pena de suspensão da execução provisória (não cabendo dispensa, por falta de previsão legal), e ainda, apresentar os cálculos de liquidação provisória, inclusive dedução previdenciária e fiscal, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeação de contador, os honorários serão fixados a seu encargo, como credor da ação, nos termos do art. 588, I, do CPC.

TRT-PR-CS-00046-2006 - (60 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Laercio Struett  
 Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A) Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335  
 Fornecer as cópias, autenticadas, necessárias para a formação dos autos de Carta de Sentença, e ainda os cálculos de liquidação provisória, inclusive dedução previdenciária fiscal, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeação de contador, os honorários serão fixados a seu encargo, como credor da ação, nos termos do art. 588, I, do CPC.

TRT-PR-ACCS-00047-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
 Réu : Valdemar Franca  
 ADV(S) : Odair Mario Bordini - PR5365  
 Responder recurso de fls 281 e seguintes.

TRT-PR-ACp-00047-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas e De  
 Réu : Aluvid Comércio de Alumínios e Vidros Ltda.  
 ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
 João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
 despacho fls. 135:”Ante os termos da certidão acima, NADA A DEFERIR quanto aos termos da petição em referência, a qual já foi apreciada pelo despacho de fls. 130, o qual mantenho.Suspenda-se o trâmite do feito por 1 ano...”

TRT-PR-CS-00047-2006 - (60 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Roberto Frigo  
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335  
 fornecer as cópias, autenticadas, necessárias para a formação dos autos de Carta de Sentença; apresentar no prazo de sessenta dias os cálculos de liquidação provisória, inclusive dedução previdenciária e fiscal, ficando ciente de que, havendo necessidade de nomeação de contador, os honorários serão fixados a seu encargo, como credor da ação, nos termos do art.588, I, do CPC.

TRT-PR-RT-00047-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Conceição da Silva Duda  
 Réu : Município de Mandaguari  
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
 manifestar-se sobre a petição do réu, às fls. 377/378 dos autos.

TRT-PR-RT-00053-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Arilson Jorge Luiz  
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
 do desarquivamento dos autos conforme requerido.

TRT-PR-EAEJ-00055-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Daiane Aparecida da Ressurreicao dos Santos  
 Réu : Brito & Izzo Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
 Ricardo Antonio Rampazzo - PR28210  
 Ter ciência do despacho: “HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência, com exceção da discriminação de parcelas para fins de recolhimento previdenciário, considerando os valores em execução, sobre os quais as partes não podem mais transigir. Não haverá incidência de parcela fiscal, considerando a dação em pagamento. Custas, despesas e parcela previdenciária, em execução, fls. 10, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
 Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas e INSS, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-EAEJ-00059-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Isac Correa de Brito  
 Réu : Brito & Izzo Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
 Ricardo Antonio Rampazzo - PR28210  
 Ter ciência do despacho:”HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência, com exceção da discriminação de parcelas para fins de recolhimento previdenciário, considerando os valores em execução, sobre os quais as partes não podem mais transigir. Não haverá incidência de parcela fiscal, considerando a dação em pagamento. Custas, despesas e parcela previdenciária, em execução, fls. 10, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
 Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas e INSS, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-AIND-00067-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alcides Candido

Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
 Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
 Paulo Meneguetti  
 ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
 Carmem Lucia Bassi - PR21062  
 Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado de que foi redesignada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra. Com as cominações constantes na ata anterior.

TRT-PR-CS-00071-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
 Carga : 00511406 Data da Carga: 24/03/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-ACPg-00084-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Pa Inga Comércio e Locação de Equipamentos Ltda. (ME)  
 Réu : Genivaldo Ferreira  
 ADV(S) : Fiori Augusto Mincachi Faustino - PR21811  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 08:43  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00085-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
 Réu : João Fragal Filho  
 ADV(S) : Maria Regina Viziosi - PR20561  
 apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00097-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jair Lima dos Santos  
 Réu : Sita Concrebras S.A.  
 Lafarge Brasil S.A.  
 ADV(S) : Sílvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369  
 para fins do Art. 884, da CLT, vez que a execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos recursais de fls. 163 e 183, transferidos para conta judicial conforme fls. 219, ficando ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, independente de nova intimação, os valores poderão ser liberados a(o) exequente, na forma do Art. 899, § 1º (segunda parte), da CLT, prosseguindo-se pelo débito remanescente.

TRT-PR-RT-00097-2003 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudio Miguel Lacar  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Jackzieli Siola Kapfenberger - PR36191  
 vista dos autos, desarquivados como requerido.

TRT-PR-AIND-00100-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Julio Marcos de Souza  
 Réu : Gelita do Brasil Ltda.  
 A H M R Impermeabilizacoes Ltda.  
 ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753  
 vista dos documentos juntados pelo autor (fls. 304/305).

TRT-PR-AIND-00115-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Pedro Rosa  
 Réu : Condomínio Plaza de Espanha  
 Werk Construção Civil Ltda.  
 Jenny Corredato (ME)  
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Data da Audiência: 21/09/2006 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

TRT-PR-ET-00124-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cleide Buono Florence Lorenz  
 Réu : Claudio José da Silva  
 ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
 do desarquivamento dos autos, conforme requerido

TRT-PR-PS-00131-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Paulo Sérgio do Rosário  
 Réu : Vilson Santo de Lima  
 João Fracasso  
 ADV(S) : Lecir Maria Scalassara - PR21513  
 DESP. FLS. 37:”Em face do recebimento das notificações pelos réus, da audiência inicial designada para o dia 17/04/2006 (fls. 21), conforme comprovantes de fls. 24/25, deve lhes ser aplicada a pena de confissão. Entretanto, por não encerrada a instrução, será analisada pelo Juízo a oitiva de eventuais testemunhas arroladas pelos réus em audiência.Ante o exposto, fica sem efeito, em parte, as notificações dirigidas aos réus (fls. 33/34), quanto a aplicação dos efeitos da revelia e confissão, em virtude das ausências à audiência realizada em 17/04/2006, embora notificados. Considerando que não houve resposta ao ofício de fls. 28 até esta data, REDESIGNO o encerramento da instrução neste feito para o dia 28/08/2006, às 09h.REITERE-SE o ofício de fls. 28, com urgência, com as cominações de

praxe. INTIMEM-SE as partes deste despacho, sendo o autor por seu procurador e os réus diretamente.

TRT-PR-RT-00174-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sueli Aparecida Polotto  
 Réu : Thermas de Maringa  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Ter ciência do despacho:”INDEFIRO o pedido constante do protocolo em referência, uma vez que os documentos mencionados podem ser obtidos pela própria interessada junto ao cartório indicado. INTIME-SE e, no silêncio, arquivem-se provisoriamente.”

TRT-PR-PS-00214-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Zildo Pires  
 Réu : Vip Comunicação Visual Ltda.  
 Sergio Eduardo Roma  
 ADV(S) : Luis Fabiano Bannach - PR26264  
 Ter vistas do despacho:”Vistas ao autor dos termos da petição do depositário, que informa a apreensão do bem pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Maringá, para manifestação em 5 dias, sob pena de ser destituído o depositário e levantada a penhora sobre o veículo.”

TRT-PR-RT-00260-2005 - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Rodrigues dos Santos  
 Réu : Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda. (ME)  
 Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Maristela Ribas Gerlinger - PR24937  
 vista dos cálculos apresentados pelo autor, devendo apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, pena de preclusão.

TRT-PR-PS-00282-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Irene Barros  
 Réu : Zipp Jeans Ltda. [ME]  
 ADV(S) : David Rodrigues de Lima - PR20999  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00329-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Raimundo Nonato dos Santos  
 Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Eri Domingues - PR19942  
 Carga : 00702410 Data da Carga: 24/04/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-00342-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcio Rogerio Marin  
 Réu : Teledata Informações e Tecnologia S.A.  
 ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
 Claudete de Fatima Albino - PR26170  
 DESP. FLS. 295:”HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência, com exceção da parcela previdenciária, considerando os valores em execução, sobre os quais as partes não podem mais transigir. Imposto de renda a ser apurado pela reclamada, sobre as parcelas do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela parte nos prazos de lei, sob pena de execução, na forma do Provimento nº 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas, despesas e parcela previdenciária, em execução, fls. 279, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas, INSS e IRRF, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00353-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ronaldo Avanzo  
 Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.  
 ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
 Cicero Moreira dos Santos - PR11928  
 leilão dos bens penhorados, designado para o dia 08/08/06, a partir das 14h00, pela 2ª VT de Londrina (Juízo Deprecado - CPE 189/2005).

TRT-PR-RT-00370-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ozias Augusto de Lima  
 Réu : Município de Mandaguari  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Considerando o resultado dos cálculos apresentados pelo perito, intime-se o autor para vistas.

TRT-PR-RT-00406-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Milton Calore Terra  
 Réu : Pires Serviços de Segurança Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 desp. fls.312: “ANTE os termos da certidão de fls. 311, DEFIRO o pedido de bloqueio de numerário em nome da ré via BACEN JUD, independente de sua citação, visando a garantia do débito, na forma pleiteada pelo autor às fls. 310, quanto aos

CNPJs. DEFIRO ao autor o prazo de 10 dias para confirmar o endereço da ré, indicado na mesma certidão de fls. 311, ou indicar outro onde possa ser citada, ou requerer o que entender de direito. Providencie-se a ordem de bloqueio com a urgência possível...”

TRT-PR-RT-00432-2004 - (60 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Joaquina Ferreira  
 Réu : Melo Mora & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 apresentar os cálculos de liquidação provisória, inclusive parcela previdenciária, cotas do empregado e do empregador, e parcela fiscal.

TRT-PR-RT-00447-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Pedro Ferreira de Souza  
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
 Curtume Taquari Ltda.  
 Banco Banestado S.A.  
 COPEL - Cia Paranaense de Energia  
 Banco HSBC Bamerindus S.A.  
 ADV(S) : Jaime Pego Siqueira - PR18593  
 desp. fls 663: “NADA A DEFERIR quanto aos termos da petição em referência, uma vez que o valor bloqueado às fls. 636 já foi liberado à ré, conforme guia de fls. 654 e intimação de fls. 655. INTIME-SE e, efetuado o levantamento, à parte final do despacho de fls. 648.”

TRT-PR-RT-00485-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rodrigo Fernandes Junqueira  
 Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
 ADV(S) : Marizeti Soares dos Santos - PR18600  
 despacho fls. 118: “O sócio da ré, DALTRO SIMÕES, não foi citado DIRETAMENTE pelo débito em execução nestes autos, mas apenas a ré (fls. 39), razão por que OS BENS QUE JÁ ALIENADOS, que pertenceram àquele sócio, não responderem pela execução. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de penhora do imóvel que pertenceu ao sócio da ré, na forma pleiteada pelo autor através do protocolo em referência. INTIME-SE o autor e, no silêncio, suspenda-se por 1 ano.”

TRT-PR-PS-00550-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Dionísio Pereira dos Santos  
 Réu : Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
 Responder agravo de petição fls 166 e seguintes.

TRT-PR-PS-00551-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Arcébilio José da Silva  
 Réu : Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 retirar os documentos juntados com a inicial, a serem desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00614-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João Ricardo Abucarma Coplas  
 Réu : Alarm Sat Segurança Eletrônica  
 Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Embrasil Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
 J A Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.  
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
 Ter ciência do despacho: “Destes autos constata-se que: a) o contrato social de fls. 46/49 pertence a empresa diversa da 4ª ré; b) o TRCT de fls. 26, emitido pela 4ª ré, é posterior ao contrato referido no item “a” e indica outro endereço, onde já foi tentada a notificação, sem êxito, conforme fls. 05 da CPE em apenso. Ante o exposto, INTIME-SE o autor para esclarecer quanto ao endereço informado, relativo a 4ª ré, ou requerer o que entender de direito, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-RT-00683-2002 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maura Coral  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Jackzieli Siola Kapfenberger - PR36191  
 vista dos autos desarquivados conforme requerido.

TRT-PR-RT-00698-1999 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Gloria Reis  
 Réu : Abilas Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADV(S) : Simone Boer Ramos - PR19534  
 requerer o que entender de direito, quanto ao prosseguimento da execução, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00710-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Carlos Mendes  
 Réu : Indústria de Moveis Leao Ltda.  
 ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627  
 Naradiba Silamara Guerra de Souza - PR23122  
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
 desp. fls. 213: “Ante os termos da certidão de fls. 211 e da não apresentação do laudo pericial até esta data, REDESIGNO a instrução deste feito para o dia 18/10/2006, às 14h10min. Registre-se no SUAP e capa dos autos. INTIME-SE o Perito, novamente, da disposição dos documentos nos autos (fls. 210), para conclusão da perícia, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. INTIMEM-SE as partes, por seu procuradores, do inteiro teor deste despacho.”

TRT-PR-PS-00787-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudeth de Andrade Garcia



Réu : Dias & Pires Ltda.  
Maria Lopes Dias Rodrigues  
Nivaldo Colassimo  
Aparecida Pires de Souza  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
vista da certidão/Of. de Justiça às fls. 108 dos autos.

TRT-PR-RT-00793-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Djalma Alves Veiga  
Réu : Deposito Santa Rosa - Casa Pronta  
Tuparandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
vista da certidão de fls. 86/Of. de Justiça.

TRT-PR-PS-00797-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lucelia Soares Gonçalves  
Réu : A O Ramos Moveis (ME)  
Airtto Oliveira Ramos  
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389  
Carga : 00634249 Data da Carga: 10/04/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-00857-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wilson Vitor  
Réu : Bueno & Ferreira Ltda.  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
Ter ciência do despacho: "Ante a possibilidade de acordo, suspende-se o feito por trinta dias, como requer a parte autora. Intime-se."

TRT-PR-RT-00894-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alexandre Incerte  
Réu : Sul Imagem Produtos Radiologicos Ltda.  
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627  
apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00949-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Daniel Luis Bachini  
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304  
do desarchivamento dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-RT-00949-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ivonete Rosa dos Santos Missioneiro  
Réu : Cristina Rodrigues Confecções (ME)  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
Despacho fls. 145:"Reitere-se o OFÍCIO de fls. 135, com comprovante de entrega.Reitere-se o pedido de informações ao DETRAN/PR (fls. 136), referente ao veículo HCR-0047.IN-DEFIRO o pedido de expedição de ofício à Junta Comercial, na forma pleiteada pela autora, por se tratar de diligência que cabe ao próprio interessado.Expeçam-se os OFÍCIOS e INTI-ME-SE a autora."

TRT-PR-RT-00957-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Arnaldo Aparecido Pinheiro  
Réu : Fazenda Coqueiro (De Marcos Battisti Archer)  
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331  
Carga : 00842732 Data da Carga: 11/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-00961-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosangela Cristina de Sousa  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
do desarchivamento dos autos conforme requerido.

TRT-PR-RT-01051-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edmilson Dias Fonseca  
Réu : Umydori Transportes Ltda. (ME)  
Rapido Rodosino Transportes de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Airtton Keiji Ueda - PR18555  
Carga : 00890166 Data da Carga: 17/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-01127-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Paulo Toniol  
Réu : Ivanilda Bueno Godoy Goulart (ME)  
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
manifestar-se sobre a penhora formalizada nos autos, em especial, sobre a alienação fiduciária junto ao Banco SICREDI, do veículo penhorado.

TRT-PR-RT-01140-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Willians da Silva Moia (M)  
Réu : Lucenia Onofre Genios Nunes  
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
vista da certidão fls. 122/Of. de Justiça.

TRT-PR-RT-01183-2001  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aline Gracieli Cartaxo de Jesus (M)  
Réu : Milton Sergio dos Santos  
ADV(S) : Ricardo Hideyuki Nakanishi - PR24341  
do retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-01206-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Andre Gomes Lourenço  
Réu : Cepa Comércio de Generos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525  
Elizeu de Carvalho - PR19509  
DESP. FLS. 97:"Intimem-se as partes, por seus procuradores, do local, data e hora marcados pelo Engenheiro Perito para a realização da perícia designada, dando-lhes ciência de que deverão informar os respectivos assistentes técnicos. Deverá a reclamada providenciar o acompanhamento de um profissional capacitado para desenvolver as atividades semelhantes às que praticava o autor, como requerido pelo perito."

DATA DA PERICIA : 31/08/2006, 08h30min - AV. DOS PALMARES, 201- MGA.

TRT-PR-RT-01241-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adriano de Marchi  
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alex Panerini - PR9637  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. E informar o correto endereço do 1º réu, sob pena de indeferimento.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01322-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdemir Rodrigues de Oliveira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Jackzieli Siola Kapfenberger - PR36191  
vista dos autos desarchivados conforme requerido.

TRT-PR-RT-01360-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Silmara Piva da Silva  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
vista dos autos desarchivados conforme requerido.

TRT-PR-RT-01362-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Munike Redondo Alexandre  
Réu : Izabela Guerra de Oliveira  
Eizilda Guerra  
Roselito Guerra  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01422-1996  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Devanir Florencio Lucio  
Réu : Hidraumaster Equipamentos Hidraulicos e Industriais Ltda.  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313  
Maria Regina Vizioli - PR20561  
desp. fls. 549: "OFICIE-SE a CEF determinando a transferência do saldo remanescente nestes autos (fls. 547) para os autos da RT 6400/1996 da 4ª VT Maringá, conforme solicitado.INTIMEM-SE as partes e, após, OFICIE-SE ao INSS e arquivem-se."

TRT-PR-RT-01464-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nobuo Utiumi Uemura (Espólio De)  
Réu : Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-01467-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jean da Silva Vargas  
Réu : Vidraçaria Paraiso  
José Santos de Oliveira  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
requerer o que entender de direito, pena de suspensão por um ano.

TRT-PR-RT-01469-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Carlos Gomes de Matos  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial (Administracao Central)  
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704

vista dos doctos. juntados às fls. 171/179 dos autos.

TRT-PR-RT-01500-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Miguel Requena Sobrinho  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
vista dos autos desarchivados conforme requerido.

TRT-PR-RT-01512-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eliane Maria Carraro Dias  
Réu : V R Perin Galvani Panificadora  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
manifestar-se sobre o bens nomeados à penhora nos autos.

TRT-PR-RT-01514-2000  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudemir Correia Ferreira  
Réu : Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304  
do desarchivamento dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-RT-01515-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos Alves Pereira  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01516-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sergio Otavio de Oliveira  
Réu : Engemix S.A.  
ADV(S) : Florianio Yabe - PR3286  
apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01519-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Joaquim de Souza Moreira  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:32  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01525-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Devani Aparecido de Matos  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:34  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01526-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Genivaldo Francisco Machado  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:36  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01527-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vera Lúcia Almeida Maresi  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:38  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01528-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luciane Aparecida Ferreira  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01533-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Márcio Brás Leite  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:42  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01535-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Barbosa Júnior  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:44  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01538-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos Roberto Bortolotto  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:46  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01541-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Emilia da Silva de Oliveira  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:48  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01544-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Renata Mendola de Oliveira  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01548-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Irene da Silva  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 08:52  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01553-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Oséas Bernardino de Oliveira  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01556-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Américo José Mazzo  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:32  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01557-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maurício Marques Ferreira  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:34  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01559-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edilson Ferreira da Silva  
Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:36  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01561-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Diolindo Maria da Silva  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01566-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Santo Peixoto  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01568-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Edilson Francisco de Lima  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:42  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01570-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Nilson Alves de Souza  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:44  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01594-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sonia Andrioli Alves Francisco  
 Réu : Lojas Americanas S.A.  
 ADV(S) : Leonardo Augusto Sfaciotti Franco - PR10219  
 Carga : 00669033 Data da Carga: 18/04/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-01609-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Roberto Frigo  
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185  
 apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01629-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jeferson Freitas  
 Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 vista do ofício de fls. 171 (Embarg. Arrematacao -Rejeitados-VT Umarama).

TRT-PR-RT-01662-1988 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Ma  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283  
 apresentar resposta ao embargos à execução opostos nos autos.

TRT-PR-RT-01689-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Carlos Alberto de Camargo  
 Réu : Luiz Aparecido dos Santos [ME]  
 ADV(S) : Sheyla Gracias de Sousa - PR31616  
 Considerando os termos da certidão supra e o fato de que o nome da empresa, juridicamente existente, é o da sua razão social e não o nome de fantasia, nos termos da lei, mantém-se no pólo passivo apenas a razão social da empresa, ou seja, LUIZ APARECIDO DOS SANTOS - ME.  
 Faça-se constar do edital de notificação, apenas, além da razão social, o nome de fantasia da ré.  
 INTIME-SE o autor e aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-01702-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Arjona  
 Réu : Palimar Indústria e Comércio de Palitos Ltda. (ME)  
 Bruno Moreli  
 ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146  
 Antonio Camargo Junior - PR15066  
 Ter ciência do despacho: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo em referência, com exceção da discriminação de parcelas para fins de recolhimento previdenciário, considerando os valores em execução, sobre os quais as partes não podem mais transigir. Imposto de renda a ser apurado pela reclamada, sobre as parcelas do acordo, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela par-

te nos prazos de lei (Provimento 03/2005, do TST), sob pena de execução. Custas, despesas e parcela previdenciária, em execução, fls. 93, pela reclamada, a serem pagas e/ou comprovados os respectivos recolhimentos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Com o cumprimento do acordo, e pagas as custas, despesas, INSS e IRRF, solicite-se o desbloqueio de valores por meio do sistema BACEN JUD, fls. 76, levante-se a penhora do bem descrito às fls. 100, oficie-se ao INSS e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes."

TRT-PR-RT-01710-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Eliane de Lima  
 Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.  
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
 vista da certidão de fls. 101/ Of. de Justiça.

TRT-PR-RT-01711-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Aparecida Ferreira Garbeline  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Wilson Maldonado - PR24221  
 apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01722-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Vânia Aparecida Messias  
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Higierv Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 13:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.  
 REDESIGNE-SE a audiência inicial e NOTIFIQUE-SE a 1ª ré via edital, com as cominações legais.  
 INTIMEM-SE a 2ª ré e o autor da redesignação da audiência, sendo este por sua procuradora.

TRT-PR-RT-01877-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Silvana Parpinelli  
 Réu : Lojas Riachuelo S.A.  
 ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212  
 Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Responder recurso ordinário de fls 196/222 e 232/239.

TRT-PR-RT-01899-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcio Rodrigues de Andrade  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01909-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria do Carmo Soares de Lira  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:48  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01910-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria de Fatima dos Santos de Santos  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:46  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01911-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fernando Douglas de Jesus  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01912-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ailton José Santos de Matos  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 13:52  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01913-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Pedrinho Francisco das Neves  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01914-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Silvio Souza de Vasconcelos  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:32  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01915-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcia dos Santos  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:34  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01915-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luiz Carlos Moraes  
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
 ADV(S) : Eliseu Alves Fortes - PR27335  
 Carga : 00796306 Data da Carga: 05/05/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-01916-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Moreira Antunes  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:36  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01918-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Elza Barbosa de Lima  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01919-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Altair Santos de Matos  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01920-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Paulo Rodrigues Pires  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:42  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01921-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Debora Voltolino  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:44  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01924-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcio José Machado Ferreira  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:46  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01925-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luciana de Farias  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:48  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01926-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Izaque Lemos de Almeida  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01927-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Bernadete Zanella Rambo  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:52  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01928-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Patricia Aparecida Medrisoli Dukievicz  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01929-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Edson Leandro Pereira Santos  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:32  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01930-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Genivaldo Verissimo de Souza  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:34  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01931-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Adriano de Oliveira  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:36  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01932-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ivone Alves de Souza  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01933-2006  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Costa Alecrim  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.



Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01935-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Elias Francisco das Neves  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:42  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01936-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Helena Galdino  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:44  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01937-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Lauro Luiz Ambrosio  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:48  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01939-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Roque Maciel  
 Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:46  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01981-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luiza Helena Amarante Ghizoni  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco Do  
 ADV(S) : Walter da Costa - PR13167  
 apresentar contra-razões aos recurso ordinario interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-02046-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wagner Nunes Pereira  
 Réu : Construtora Enteco Ltda.  
 Hugo Takeshi Fujiwara  
 Hiroshi Ishitani  
 ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
 Responder recurso ordinário de fls 254/269.

TRT-PR-RT-02070-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Elielson Frigeri Leite Ciqueira  
 Réu : A. Bertolino & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 08:46  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02077-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Valdete de Oliveira Cunha Mangolin  
 Réu : Jp Oficina de Costura Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02079-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcio Pereira Domingues Leitão  
 Réu : E. G. da Silva Mercado (EPP)  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 13:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02084-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cirineu Pereira dos Santos  
 Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02090-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Pedro Xavier de Andrade  
 Réu : Antonio Moreira e Outros - Condomínio Rural  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02096-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Luiza de Queiroz dos Santos  
 Réu : Marco Fabiano Bagatin (ME)  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 vista do ofício de fls. 191 (leilão negativo-VT CIANORTE).

TRT-PR-RT-02112-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cassia Correia da Cruz  
 Réu : Agreew Jeans Ltda.  
 Terezinha Radovanovic Me  
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 da devolução pelo EBCT da intimação de decisão à 2ª recda., com a informação de mudança de endereço.

TRT-PR-RT-02141-2005 - (15 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Gilberto Fidelis da Silva  
 Réu : Catu Indústria e Comércio Ltda.  
 Marco Antonio Greggio  
 Carlos Rodrigues Ferreira  
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Ter vistas dos cálculos apresentados pelo(a) autor(a), por quinze dias, o(a) qual deverá apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, inclusive contribuições fiscal e previdenciária, esta última cota do empregado e empregador, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-02149-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Carlos Eduardo Duarte Peinado  
 Réu : Radio TV Independência Norte do Paraná Ltda.  
 Sociedade Maringaense de Radiodifusao S/C Ltda.  
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
 Carga : 00888883 Data da Carga: 17/05/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-02152-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rosangela Cristina de Souza  
 Réu : Brinquelap Brinquedos de Pelucia Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 08/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02154-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luiz Filipe da Silva Lima  
 Réu : Ton & Nic Moveis e Decorações Ltda.  
 Luzia de Souza Nicolau  
 Sueli Aparecida Nicolau%  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 desp. fls. 175:"DEFIRO a penhora requerida pelo autor, o qual deverá acompanhar a diligência e assumir o encargo de depositário, providenciando a remoção dos bens que eventualmente foram encontrados, às suas expensas, em face da recusa das sócias em aceitar o encargo, conforme certidão de fls. 140.EX-PEÇA-SE mandado e INTIME-SE o autor."

TRT-PR-RT-02165-1991 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Elza Stefanini Benedetti  
 Réu : União Federal  
 ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062  
 para responder à impugnação apresentada pela União nos autos ( fls.1022/1028)

TRT-PR-RT-02236-1997 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Damiao Bandeira de Oliveira  
 Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
 Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Junior de Faveri - PR25727  
 vista dos autos desarquivados conforme requerido.

TRT-PR-RT-02252-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Daiani Fernandes Viana  
 Réu : Nacional Laser Jet Suprimentos Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497  
 comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-02262-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ademir Alves do Nascimento

Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

Wilson Roberto Borin  
 Aparecido Otavio Beltrame  
 Wilson José Benali  
 Nivaldo Canella  
 José Luiz Ferreira  
 ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
 dos valores bloqueados nos autos, para fins de embargos, ciente de que, não havendo oposição, a execução não estar garantida integralmente, os valores serão liberados para pagamento de débitos pendentes nos autos.

TRT-PR-RT-02304-2003 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Fernando de Souza Junior  
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
 do desarquivamento dos autos conforme requerido.

TRT-PR-RT-02362-1994 - (2 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Osmar Paulo Maconi  
 Réu : Município de Iguaracu  
 ADV(S) : Antonio Edson Olimpio Rocha - PR23097  
 assinar petição protocolada nos autos, no prazo de 48 horas

TRT-PR-RT-02385-2001 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Eliana Aparecida da Silva  
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
 vista dos autos desarquivados conforme requerido.

TRT-PR-RT-02393-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wilma da Conceição Alexandrino  
 Réu : Fugishima & Falareiros Ltda.  
 Sergio Seiti Fugishima  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 vista da pesquisa/DeTRAN fls. 154/155 dos autos.

TRT-PR-RT-02417-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Aleksandro dos Santos Coutinho  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146  
 desp. fls. 228:"Primeiro, intime-se autor para informar o atual endereço dos sócios que pretende incluir no pólo passivo da presente execução, no prazo de cinco dias, para a citação dos mesmos, na forma da lei, sob pena de indeferimento de seu pedido."

TRT-PR-RT-02434-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Deunice Maria Sanches Moraes Teixeira  
 Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.  
 Puvic Publicidade Venda Intermediacao e Comercialização S/ C  
 Salem Participações e Empreendimentos Ltda.  
 ADV(S) : Celso Schmitz - PR13554  
 Ter ciência do despacho para os devidos fins: "INTIMEM-SE as executadas para anotarem, em cinco dias, a CTPS da autora, na forma do julgado, sob pena de a anotação ser efetuada pela Secretara desta Vara do Trabalho."

TRT-PR-RT-02443-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Ferrarini  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco Do  
 ADV(S) : Walter Kruse - PR15576  
 Antonio Pichek - PR34771  
 Walter da Costa - PR13167  
 Às partes: Da decisão de embargos declaração fls 520/521 - precedente;  
 Autor: Responder recurso ordinário de fls 523/532.

TRT-PR-RT-02470-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cristiane Castorina Goes  
 Réu : Ascent Logística S/C Ltda.  
 Município de Maringa  
 ADV(S) : Alisson Silva Rosa - PR30184  
 vista da petição às fls. 210 dos autos.

TRT-PR-RT-02500-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wagner dos Santos Souza  
 Réu : Celso Sarrao  
 Paulo Mariano  
 Mariano & Mariano de Oliveira Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 vista da certidão/Of. de Justiça às fls. 187 dos autos.

TRT-PR-RT-02507-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sueli Soares da Silva  
 Réu : Capella Livraria e Papelaria Ltda. (Mf) N/P Wilson José de Fr  
 ADV(S) : Hugo Schianti Almeida - PR31732  
 vista da certidão/Of. de Justiça às fls. 120 dos autos.

TRT-PR-RT-02517-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Eduardo José da Rocha  
 Réu : RGV Colchoes Ltda.  
 Williams Cleber Fratine  
 Fabrica de Espumas de Colchoes Norte Paranaense Ltda.  
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 vista da certidão fls. 244/Of. de Justiça.

TRT-PR-RT-02560-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Armando Ferreira

Réu : Zortea Construções Ltda.  
 Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
 Cargill Agrícola S.A.  
 ADV(S) : Marcio Luis Piratelli - PR19980  
 Ter ciência despacho e p/fins de embargos: "Junte-se a CPE, devolvida a pedido, conforme certidão de fls. 243. INTIME-SE a 1ª ré dos valores bloqueados ( fls. 231/232 ) para fins de embargos, no prazo legal, querendo, deixando-a ciente de que, não havendo oposição, os valores serão liberados para o autor, o que desde já fica determinado. INTIME-SE o autor dos bens penhorados no Juízo Deprecado ( 6ª Vara do Trabalho de Curitiba ), conforme cópia do auto de penhora, fls. 246. No silêncio do autor, oficie-se ao Juízo Deprecado, fazendo referência à CPE identificada às fls. 245, para o prosseguimento com o leilão dos bens penhorados."

TRT-PR-RT-02606-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Aurelio Faria  
 Réu : Edgar Monteiro  
 ADV(S) : Nei Carvalho da Silva - PR28485  
 Carga : 00705401 Data da Carga: 24/04/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-02626-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria de Lourdes de Oliveira  
 Réu : Frigma Representações Ltda.  
 Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.  
 Frigorifico Margen Ltda.  
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
 Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
 desp. fls. 252:" Ao advogado que renuncia o mandato cabe a cientificação do mandante (Art. 45, do CPC), razão por que INDEFIRO o pedido constante da petição em referência, pleiteado pelos advogados da 1ª ré. INDEFIRO também o pedido de notificação do advogado Wagner Homero de Almeida Santos, uma vez que este substabeleceu seus poderes "SEM RESERVAS", nos termos do instrumento de fls. 249. INTIMEM-SE e, após, aguarde-se a audiência."

TRT-PR-RT-02634-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Adenilson Martins Cardozo  
 Réu : Editora Central Ltda.  
 ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
 apresentar resposta à impugnação de cálculos/exequente.

TRT-PR-RT-02722-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wagner Candido Pereira  
 Réu : Posto Avenida - Silva & Matiasi Ltda.  
 ADV(S) : José Luiz Nunes da Silva - PR27255  
 Ter ciência despacho/p/fins de embargos: "INTIME-SE a ré do valor bloqueado e transferido para conta judicial, fls. 39, para fins de embargos no prazo legal, querendo, deixando-a ciente de que, não havendo oposição, apesar da execução não estar garantida integralmente, o valor será liberado para recolhimento de parte das verbas previdenciárias, o que desde já fica determinado. Após, prossiga-se na forma do segundo parágrafo do despacho de fls. 37."

TRT-PR-RT-02776-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Carlos Cesar Domingues Mendes  
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556  
 Carga : 00865917 Data da Carga: 15/05/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-02817-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Alexandre da Silva  
 Réu : Município de Mandaguari  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Responder aos embargos a execução de fls 367 e seguintes.

TRT-PR-RT-02822-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rogério Brescia  
 Réu : Ryeb Editora Ltda.  
 Ronyeber dos Santos Veltrini  
 Claudiane de Oliveira Alves  
 ADV(S) : Carlos Alberto C Oliveira - PR29640  
 vista da petição às fls.307/309, apresentada por Carlos Gnoato.

TRT-PR-RT-02853-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Osmar Miliati  
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
 ADV(S) : Marcelo Rodrigues - PR31052  
 Carga : 00725597 Data da Carga: 26/04/2006  
 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.  
 Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-02911-1987 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Mario Meneguetti

Réu : Destil Metalurgica Ltda.

ADV(S) : André Luis Garieri de Lucca - TO2105

Carga : 00359060 Data da Carga: 06/03/2006

Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-02913-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Benê Delmutti Souto Maior

Réu : Petrolcool Distribuidora de Petróleo Ltda.

Ecologica Distribuidora de Combustíveis Ltda.

ADV(S) : Pablo Perez Fanhani - PR35592

apresentar contra-razões ao recurso ordinario do autor.

TRT-PR-RT-02969-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Angela Cristina de Almeida

Réu : Jurismed Assessoria e Assistência S/C Ltda.

Marcos Antonio Zin

Elizete Cristina Pereira da Hora

ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140

Ter vistas das pesquisas Detran fls 325/327.

TRT-PR-RT-02974-2003 - (60 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Wilson Roberto Kuritza

Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Gustavo Villar Mello Guimaraes - RS40569

vista dos cálculos apresentados pelo autor, devendo apresentar impugnação fundamentada, com itens e valores, em caso de discordância, inclusive contribuições fiscal e previdenciária, esta última cota do empregado e empregador, pena de reclusão.

TRT-PR-RT-02982-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Herculano dos Reis Ferreira

Réu : Gremio de Esportes Maringa

ADV(S) : Antonio Luiz de Jesus - PR19928

Carga : 00788137 Data da Carga: 04/05/2006

Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-03015-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Leandro Augusto Caselato

Réu : J Riccio & Cia Ltda.

João Riccio

Izaura Pinhati Riccio

ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Ter vistas da certidão do oficial fls 90.

TRT-PR-RT-03048-2002 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Andreia de Cassia Ramos de Souza

Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443

vista dos autos, desarmados conforme requerido.

TRT-PR-RT-03058-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : João Batista da Silva

Réu : Município de Mandaguari

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

desp. fls. 231: "Conforme consta do Precatório em apenso (fls. 129/130), foi homologado acordo pela Presidência do E. TRT 9ª, entre o Município executado e partes credoras, por seus representantes, visando a quitação dos débitos do executado, requisitados por aquele E. Regional, no qual se incluíram estes autos, entre outros, com previsão de pagamento da primeira parcela (deste processo) entre os meses de janeiro a setembro/2007, conforme destaque às fls. 131/132 do Precatório, pelo que NADA HÁ A DEFERIR quanto ao requerido pelo autor através do protocolo em referência. INTIME-SE o autor e aguardar-se o pagamento do Precatório."

TRT-PR-RT-03062-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Manuel Quirino da Silva

Réu : Município de Mandaguari

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

desp. fls. 248: "Conforme consta do Precatório em apenso (fls. 128/129), foi homologado acordo pela Presidência do E. TRT 9ª, entre o Município executado e partes credoras, por seus representantes, visando a quitação dos débitos do executado, requisitados por aquele E. Regional, no qual se incluíram estes autos, entre outros, com previsão de pagamento da primeira parcela (deste processo) entre os meses de janeiro a setembro/2007, conforme destaque às fls. 130/131 do Precatório, pelo que NADA HÁ A DEFERIR quanto ao requerido pelo autor através do protocolo em referência. INTIME-SE o autor e aguardar-se o pagamento do Precatório."

TRT-PR-RT-03066-1991 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Djalma Francisco da Silva

Réu : Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd

ADV(S) : Walter Antonio Costa de Toledo Valle - PR12212

Ter ciência do despacho: "Junte-se a CPE. Ante a formalização

da penhora no rosto dos autos da 3ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, fls. 12, da CPE, retornem os autos ao arquivo provisório, com ciência ao autor."

TRT-PR-RT-03076-1997 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Domingos Vintecincio

Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia

ADV(S) : Luis Carlos dos Santos - PR19023

do desarmamento dos autos conforme requerido.

TRT-PR-RT-03081-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Francisco da Silva

Réu : Município de Mandaguari

ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

desp. fls.301: "Conforme consta do Precatório em apenso (fls. 96/97), foi homologado acordo pela Presidência do E. TRT 9ª, entre o Município executado e partes credoras, por seus representantes, visando a quitação dos débitos do executado, requisitados por aquele E. Regional, no qual se incluíram estes autos, entre outros, com previsão de pagamento da primeira parcela (deste processo) entre os meses de janeiro a setembro/2007, conforme destaque às fls. 98/99 do Precatório, pelo que NADA HÁ A DEFERIR quanto ao requerido pelo autor através do protocolo em referência. INTIME-SE o autor e aguarde-se o pagamento do Precatório."

TRT-PR-RT-03104-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Paulo Ferreira Gonçalves de Almeida

Réu : Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.

ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556

Carga : 00867074 Data da Carga: 15/05/2006

Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

TRT-PR-RT-03152-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Monica Simone Costa

Réu : Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.

Cooperativa Nmdata Ltda.

Instituto Curitiba de Informática

Rosh Administradora de Serviços e Informática Ltda.

Instituto de Saude do Paraná

ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Maurício Benedito Petráglio Júnior - PR7215

Isete Aparecida Moreira - PR11968

Humberto R Constantino - PR19642

Giâne Wantowski - PR29203

Tendo em vista a greve dos servidores do Judiciário Federal, a audiência nestes autos foi redesignada para o dia 04/10/06 às 14h30, mantidas as cominações legais. Ainda, vistas às reclamadas dos documentos juntados pela parte autora.

TRT-PR-RT-03168-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Valdemir Amaro de Matos

Réu : Expresso Maringa Ltda.

ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pelo exequente.

TRT-PR-RT-03185-2001 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Otacilio Vicente de Souza

Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443

vista dos autos desarmados conforme requerido.

TRT-PR-RT-03218-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Sebastião Manoel da Silva

Réu : Ericsson Telecomunicações S.A.

Ericsson Serviços de Telecomunicações Ltda.

ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239

apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-03238-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Fabiana da Silva Lima

Réu : Incoa Comércio de Adubos e Máquinas Ltda. (Epp)

ADV(S) : Edson Mitsuo Tuiju - PR35933

comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes nos autos, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-03277-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Janicélia da Silva

Réu : Ellenco Soluções Para Transporte Ltda.

ADV(S) : Andre Ricardo Vier Boti - PR30181

César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contraria

TRT-PR-RT-03324-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ligia de Fatima Jacomini Machado

Réu : Município de Mandaguari

ADV(S) : Luciene das Gracas Teider - PR20487

manifestar-se sobre a petição do executado, às fls. 337/338 dos autos.

TRT-PR-RT-03402-2001 - (30 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Alexandre Antonio Favarin

Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443

vista dos autos, desarmados conforme requerido.

TRT-PR-RT-03450-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Linei Aparecida de Siqueira Gobi

Réu : Xavier Silva & Dalbianchi Ltda.

Loide Dalbianchi

Maria de Fátima Pereira Xavier

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

vista da certidão de fls.89/Of. de Justiça;

TRT-PR-RT-03453-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adalberto dos Santos Pereira

Réu : Eizo Kuroda

ADV(S) : Marinho Eligio Gonçalves - PR16639

Marcos Roberto Meneghin - PR19039

vista da certidão/Oficial de Justiça às fls. 393/396 dos autos.

TRT-PR-RT-03472-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Silvana Aparecida Alexandre

Réu : Bullet Serviços Empresariais S/C Ltda.

Terceriza Serviços Temporarios Ltda.

Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

da devolução da intimação à 2ª recda. nos autos, pelo EBCT (mudança de endereço).

TRT-PR-RT-03492-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Vera Lucia Panzeri

Réu : Vest Inga Comércio de Artigos do Vestuario Ltda.

João do Prado (Espolio)

ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640

A 2ª VT Londrina está remetendo a CPE 478/2005 à Vara do Trabalho de Cambé, recém instalada.

TRT-PR-RT-03505-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marta Tereza Coelho

Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.

ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Da homologação dos cálculos elaborados pela Secretaria e para vistas.

TRT-PR-RT-03534-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adriana Raruko Sato

Réu : Perform Informática Comercial e Serviços Ltda.

Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.

Cooperativa Nmdata Ltda.

Ici Instituto Curitiba de Informática

Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Isep Instituto de Saúde do Paraná

ADV(S) : Maurício Benedito Petráglio Júnior - PR7215

Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Isete Aparecida Moreira - PR11968

Elenita T. Cervo Marcelino Teixeira - PR16762

Humberto R Constantino - PR19642

Giâne Wantowski - PR29203

Tendo em vista a greve dos servidores públicos do judiciário federal, a audiência nestes autos foi redesignada para o dia 04/10/06 às 14h20, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-03538-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Vera Lucia Souza do Nascimento

Réu : Perform Informática Comercial e Serviços Ltda.

Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.

Cooperativa Nmdata Ltda.

Ici Instituto Curitiba de Informática

Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.

Isep Instituto de Saúde do Paraná

ADV(S) : Maurício Benedito Petráglio Júnior - PR7215

Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Isete Aparecida Moreira - PR11968

Elenita T. Cervo Marcelino Teixeira - PR16762

Humberto R Constantino - PR19642

Giâne Wantowski - PR29203

Tendo em vista a greve dos servidores do Judiciário Federal, a audiência nestes autos foi redesignada para o dia 04/10/06 às 14h10, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-03553-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Laercio Struett

Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-03640-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Pyeri Carvalho

Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801



ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
restituir o valor levantado indevidamente, fls. 271, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-05117-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Euclides Gasparino  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luis Carlos dos Santos - PR19023  
vista dos autos, desarmados conforme requerido.

TRT-PR-RT-05245-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mauro dos Santos  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luis Carlos dos Santos - PR19023  
vista dos autos, desarmados conforme requerido.

TRT-PR-RT-05246-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aparecido Fernandes  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luis Carlos dos Santos - PR19023  
do desarmamento dos autos conforme requerido.

TRT-PR-RT-05691-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rubens Arruda de Camargo  
Réu : Destilaria de Aguardente Paissandu Ltda.  
Agropecuária Marila Ltda.  
Gemel Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
Iguapai Indústria de Alimentos Ltda.  
Boaventura Comércio de Alimentos Ltda.  
Tornearia Novos Caminhos Ltda.  
Usina de Acucar Paraná Ltda.  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
transitada em julgada a decisão que deferiu ao autor a adjudicação do imóvel levado à leilão, depositar o valor de R\$ 33.934,04 (atualizado até. 30/06/06), de forma atualizada.

TRT-PR-RT-05879-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Luiz da Silva  
Réu : Fregadolli & Fregadolli Ltda.  
Fred Fregadolli Wihby  
Maria Albina Fregadolli Murari (Cpf 527.214.429 - 53  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
requer o que entender de direito, penas dos autos retornarem ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-06061-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ademir Ribeiro de Jesus  
Réu : Mauricio Divino Antunes  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
vista da certidão de fls. 115/Of. de Justiça

TRT-PR-RT-06359-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Carlos Moreno Lopes  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luis Carlos dos Santos - PR19023  
do desarmamento dos autos conforme requerido.

TRT-PR-RT-06917-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eronisio Camilo Monteiro  
Réu : Golden Coffe  
ADV(S) : Alex Mangolim - PR30932  
Carga : 00851651 Data da Carga: 12/05/2006  
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar este ofício.

01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Madaíl Alves da Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR**  
**87013220 MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21028/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACHP-00003-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mauro Vignotti  
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.  
Nelson Hiromu Tanaka  
Elza Mitiko Tanaka  
ADV(S) : Denise Akemi Mitsuoka - PR19941  
Designo a data de 22.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-ACp-00005-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação  
Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.  
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-ACp-00010-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sinteftes Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação, Tecelagem e Similares de Maringá  
Réu : Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial  
ADV(S) : Avaniilson Alves Araujo - PR30945  
Novamente, dê-se vista ao autor, dos documentos apresentados pela ré. Int.

TRT-PR-ET-00010-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cristiane Garcia Cid Matos  
Réu : Erivelto Freitas Scabora  
ADV(S) : João Carlos de Oliveira - PR6360  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Esclareçam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de provas, especificando-as e justificando-lhes o cabimento. Int.

TRT-PR-ACp-00013-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Interceel Artefatos de Couro Ltda.  
ADV(S) : Miriam Cipriani Gomes - PR16759  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Requeiram as partes o que de direito em dez dias.Int.

TRT-PR-AIND-00013-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Faversani  
Réu : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.  
ADV(S) : Sonia Regina Vieira Khoury - PR15539  
José Luis Jacobucci Farah - PR27704  
Designo a data de 23.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-AIND-00015-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rubens de Oliveira Corsi  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Nelson Alcides de Oliveira - PR17749

Processa-se o Recurso interposto pelo réu, intimando-se o autor para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-EAEJ-00015-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Diego Cunha da Silva (Menor)  
Réu : Comércio de Produtos Agropecuarios Jg Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-MC-00017-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Jaime Eugênio  
Réu : Frade Indústria e Exportação de Cafe Ltda.  
Frade Industrial e Exportadora de Cafe Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
... Indefiro a pretensão dos Requerentes, primeiro, porque não posso compelir o depositário a permanecer no encargo, eis que está se desligando da empresa e não terá condições de se responsabilizar pela guarda dos bens, segundo porque o depositário não é parte neste feito. Portanto, determino aos Requerentes que indiquem pessoa capacitada a assumir o encargo, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, manifestem-se sobre a certidão de fl. 62vº. Int.

TRT-PR-CS-00019-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Campolim Torres Neto  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Marcelo Adriano Campaner - PR26257

Dê-se vista ao réu , dos cálculos apresentados pela autora, para manifestação, sob as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00022-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alexandre Canuto dos Reis  
Réu : Expresso Mercurio S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Wagner Roberto Pereira de Lima - PR17766  
Por ora, dê-se ciência às partes de que os autos passaram a tramitar perante esta VT sob nº AIND 22/06. Intimem-se também, para que esclareçam se pretendem a produção de provas. Int.

TRT-PR-CS-00022-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alvanir Batista Braz  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551

Intimar a ré para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-ACp-00024-2006 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Chipbras Digital Automotiva Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-ET-00026-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Helena Vieira Khouri  
Réu : Marli Toffanetto Galeli  
ADV(S) : Anesio Folleiss Filho - PR8546  
Processem-se os embargos, para os fins do art. 1053 do CPC.

TRT-PR-MC-00030-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jane Glauca Angeli Junqueira  
Réu : Alcindo Ueno  
ADV(S) : José Roberto Balestra - PR17646  
Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230

Considerando que no feito principal está designada audiência de instrução, na qual serão ouvidas as partes e testemunhas, e levando em conta que as medidas cautelares conservam sua eficácia na pendência do processo principal, suspendo o feito até o julgamento da ação principal (ACHP 36/05), nos termos do art. 265, IV, a do CPC. Intimem-se.

TRT-PR-AIND-00036-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Zefira Mодоsto dos Santos  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Processa-se o RO interposto pela ré.

TRT-PR-AIND-00039-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eduard Padilha Martellosso  
Réu : Tuiuti Esporte Clube  
ADV(S) : Maria Aparecida Alves da Silva - PR19032  
Luiz Augusto Broetto - PR16877  
Designo a data de 21.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-ACPg-00040-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maquira Indústria de Produtos Odontológicos Ltda. (EPP)  
Réu : Roseli Silva Almeida (Espólio De)  
José Nildo Afonso  
Leonice da Silva Afonso  
ADV(S) : Luiz Alberto Valerio - PR22150  
Ari Alves Pereira - PR23897  
Tirsiley Debora Formigoni Correia - PR26084  
Decisao proferida nos autos supra.

TRT-PR-MC-00041-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : E.A. Cunha & Cunha Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Decisão proferida. Procedente a medida cautelar.

TRT-PR-ACp-00042-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De  
Réu : Vmv Combustiveis Ltda.  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Deverá a ré depositar os honorários do calculista e comprovar os recolhimentos previdenciários e custas no prazo de 30 dias após o cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-ACp-00044-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Toway & Tolvay Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00046-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00046-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Celio Augusto Rezende  
Réu : Easy Cursos de Informatica e Ingles S/C  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

No silêncio, suspenda-se a execução por até 01 (um) ano na forma do art. 40 da Lei 6830/80 ou até a manifestação da parte interessada.

TRT-PR-MC-00049-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luiza Rodrigues de Carvalho Paiva  
Réu : Brito & Izzo Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810

Homologo o acordo para quitação das EAEJ distribuídos por dependência...Mantenho o depósito de fl. 107.  
A executada deverá comprovar em cada processo o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

TRT-PR-ACp-00050-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Paulo R. do Lago  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-MC-00055-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Carlos Espada  
Réu : M.G de Souza Filho [ME]  
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136  
Informe o requerido o endereço da executada, em cinco dias, a fim de possibilitar sua notificação para os fins do art. 802 do CPC, bem como a ciência quanto à apreensão provisória dos bens.

TRT-PR-AIND-00056-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sergio Costa  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627  
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

TRT-PR-ACp-00061-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De  
Réu : Comércio de Combustiveis Urgnani Ltda.  
ADV(S) : Alex Jimi Pomin - PR32522  
Processem-se os Embargos opostos às fls. 542/550.

TRT-PR-ACCS-00067-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Ivone Maldonado  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Designo a data de 09.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-00067-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valeria Marchewski  
Réu : Caixa Economica Federal  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Manifeste indicando bens passíveis de penhora sob pena de suspensão.

TRT-PR-ACCS-00071-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Satoru Nakamura  
ADV(S) : Airtom Keiji Ueda - PR18555  
Dirceu Veroneze - PR23285  
Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-PS-00074-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderson Pereira Fogaca  
Réu : Maringa Restauracoes Automotivas Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Int.

TRT-PR-RT-00079-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jarbas Henrique de Almeida  
Réu : Agape Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135

Reitere-se a intimação à reclamada, para que proceda ao saque da guia de fl.114, eis que a conta não pode permanecer ativa.

TRT-PR-RT-00079-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ademir Pereira  
Réu : Fundação Univercidade Estadual de Maringá  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Leila Aparecida Ferreira Garcia - PR17736  
Designo a data de 04.9.06, às 14h19 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-ET-00080-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lucia Moreira Ferreira Lopes  
Réu : Adailton Giacomussi Barbeiro

ADV(S) : Arnaldo Romualdo Martins - PR6107  
Intime-se o Embargante para que proceda ao recolhimento das custas (R\$ 44,26) no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-AIND-00091-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio Terra  
Réu : Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Defere-se a juntada do documento, concedendo-se vista ao autor para manifestação no prazo de dez dias. Int.

TRT-PR-ACCS-00093-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Otavio de Oliveira  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00094-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : José Geraldo da Luz Junior  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00097-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : João Mendes Mexia  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Altenar Aparecido Alves - PR27652  
Designo a data de 14.8.06, às 14h17 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-ACCS-00102-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Tercilio Sanita  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ET-00102-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wilson Sadowski  
Réu : Tony Alessandro Gonçalves Moreno  
ADV(S) : Marcyus Alberto L Almeida - SP209946  
Pague-se as custas.

TRT-PR-ET-00105-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : J. V. Participações Ltda.  
Réu : Cleuza de Oliveira Rosa Jorge  
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389

Processe-se o Agravo de Petição interposto pela Embargante, intimando-se a Embargada para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-ACCS-00106-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Delfin Kengo Mitsui  
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ET-00108-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : J. V. Participações Ltda.  
Réu : Cirso Monteiro de Souza  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313

Processe-se o Agravo de Petição interposto pela Embargante, intimando-se o Embargado para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00108-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sidnei Batista de Oliveira  
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano  
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620

Apresente a ré seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-ET-00109-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : J. V. Participações Ltda.  
Réu : Olga Rodrigues  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313  
Luziana Pedroso de Almeida - PR25156

Esclareçam as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas. Intimem-se de forma sucessiva.

TRT-PR-EAEJ-00127-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Paulo Roberto Jorge Junior  
Réu : Lino dos Santos Filho  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-AIND-00144-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vicente Bernardo da Silva  
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00179-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdecir Barobsa da Silva  
Réu : Francisco Humberto de Freitas Azevedo  
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-PS-00225-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nelson Emmanuel Limeira  
Réu : L Topan & Cia Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - PR33481  
...Se não concorda com os fens oferecidos pela ré, deverá indicar outros ou comprovar que aqueles não despertarão interesse comercial.

TRT-PR-PS-00246-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Alfredo Galbiatti  
Réu : Injerservice Auto Mecanica Ltda. (ME)  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Manifeste-se o autor indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-00252-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Weber de Lima Alvarenga  
Réu : Easy Cursos de Informatica e Ingles S/C  
ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928  
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-PS-00309-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eder Aparecido Azzani Finetto  
Réu : Indústria de Estofados Kodama Ltda.  
Kataoka & Kodama Ltda.  
Kodama Transportes Rodoviarios Ltda.  
Zituko Taguti Kodama  
Kouziro Kodama  
ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386  
Defiro a arrematação dando-a como perfeita, acabada e irretratável e assino o auto respectivo nesta data.

TRT-PR-RT-00327-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Celso Ricardo Wisenfath  
Réu : Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigeraç  
Acqua Late Indústria e Comércio Ltda. (ME)  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Vista da declaração de IR em secretaria.

TRT-PR-EPA-00346-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fazenda Nacional  
Réu : Brasil Fashion Indústria de Confecções Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875

Intimem-se as executadas, na pessoa do i. procurador, para ciência de que os autos passaram a tramitar perante esta VT sob nº EPA 346/05, bem como do bloqueio realizado e para que indiquem bens à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-PS-00382-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ricardo Soares de Oliveira  
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.  
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804  
Informe de que foi designada a data de 28.08.06 e 30.08.06, às 13h27, para realização do leilão do bem penhorado à fl. 15 do autos.

TRT-PR-RT-00384-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Noemia Aparecida Fabretti  
Réu : Empresa Ivahi de Transportes Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Pelissari Cidade - PR23339

1 - Mantenha-se a CPE à contracapa.

2 - Homologo o acordo. Intime-se o executado (Peter Weiss)

por seu i. procurador, para que efetue o depósito dos honorários e das custas no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo.

TRT-PR-RT-00387-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elaine Cristina da Silva  
Réu : Ebc Empresa Brasileira de Convenios S/C Ltda.  
ADV(S) : Osvaldo Silva dos Santos Junior - PR15525

Dê-se vista à exequente, para que informe o endereço atualizado dos sócios, no prazo de cinco dias, pois há necessidade de realizar a citação destes, na condição de devedores. Int.

TRT-PR-RT-00414-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderleia Aparecida de Andrade  
Réu : Dolores Gutierrez  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Mara Aparecida Rolim - PR17683  
Informe de que foi designada a data de 04.08.06 e 25.08.06, às 14hs, rua Jacareinho, 1257, cj. 104, Curitiba - Pr, para realização do leilão.

TRT-PR-PS-00435-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Hélio Portugal da Silva  
Réu : Transbala Transporte Rodoviario Ltda. Epp  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Esclareça o exequente, em cinco dias, se concorda com a realização da penhora sobre o bem indicado pela ré, eis que não existe Superintendência Regional da Polícia Federal em Apucarana, conforme mencionado na petição de fl. 47.

Int.

TRT-PR-PS-00438-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Agnaldo Ramiro Gomes  
Réu : Transbala Transporte Rodoviario Ltda. Epp  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Conforme determinado nos autos de PS 435/05, intimar o exequente, para manifestação, no prazo de cinco dias, eis que não existe Superintendência Regional da Polícia Federal, em Apucarana.

TRT-PR-PS-00444-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos César Carminatti  
Réu : Transbala Transporte Rodoviario Ltda. Epp  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Conforme determinado nos autos de PS 435/05, intimar o exequente, para manifestação, no prazo de cinco dias, eis que não existe Superintendência Regional da Polícia Federal, em Apucarana.

TRT-PR-PS-00448-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio dos Reis  
Réu : Transbala Transporte Rodoviario Ltda. Epp  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Conforme determinado nos autos de PS 435/05, intimar o exequente, para manifestação, no prazo de cinco dias, eis que não existe Superintendência Regional da Polícia Federal, em Apucarana.

TRT-PR-PS-00453-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Daniel Pereria da Silva  
Réu : Transbala Transporte Rodoviario Ltda. Epp  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Conforme determinado nos autos de PS 435/05, intimar o exequente, para manifestação, no prazo de cinco dias, eis que não existe Superintendência Regional da Polícia Federal, em Apucarana.

TRT-PR-PS-00475-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Givanildo Gilberto Saravalli  
Réu : Transbala Transporte Rodoviario Ltda. Epp  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Conforme determinado nos autos de PS 435/05, intimar o exequente, para manifestação, no prazo de cinco dias, eis que não existe Superintendência Regional da Polícia Federal, em Apucarana.

TRT-PR-RT-00536-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcio Jorge da Silva  
Réu : Fr Silva & Gonçalves Ltda.  
ADV(S) : Maria de Lourdes Viel Pulzatto - PR23440  
Processe-se para o oferecimento de contraminuta.

TRT-PR-RT-00545-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edna Regina Escalfi  
Réu : Empresa Cinemat Araujo Ltda.  
Msa Empresa Cinemat Araujo Ltda.  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
José Eduardo Rodrigues Torres - SP78305  
DATA: 19/09/06 HORA:15HS

TRT-PR-RT-00547-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Angela Luzia dos Santos  
Réu : Rocha & Profeta Ltda.  
Bar Don Juan Ltda.

Adilson Rodrigues Coelho  
Ivo Maich Coelho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se a exequente, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-RT-00557-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Menegante  
Réu : R M C Dalagna (ME)  
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
Vista da declaração de IR em secretaria.

TRT-PR-RT-00584-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rogerio Leno Pereira Cabral  
Réu : Coopericla - Associação de Agentes Ecologicos e Recicladores  
ADV(S) : Altamir Linares - PR16825  
Portanto, ante a intenção manifestada pela executada em adimplir tais parcelas e levando em conta a dificuldade na tramitação do processo de execução, defiro o requerimento de parcelamento, formulado à fl. 70, condicionado ao recolhimento em 04 (quatro) parcelas, com os devidos acréscimos legais, devendo ser depositada a 1ª parcela no prazo de cinco dias e, as demais, a cada 30 (trinta) dias.

Intime-se a executada.

TRT-PR-RT-00594-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Euzebio Pereira Sobrinho  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.  
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, eis que considero excessivo o prazo solicitado pela executada, face à tramitação do feito. Int.

TRT-PR-RT-00596-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Luiz Colon Ortiz  
Réu : Comércio de Combustíveis 2 de Agosto Ltda.  
ADV(S) : Ana Raquel dos Santos - PR25965

Reitere-se a intimação de fl. 125, para que o autor proceda ao saque dos valores relativos ao FGTS através de alvará que se encontra à sua disposição na CEF.

TRT-PR-PS-00600-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adriano José Lao  
Réu : Transbala Transporte Rodoviario Ltda. Epp  
ADV(S) : Ester Alves de Lima - PR19943

Conforme determinado nos autos de PS 435/05, intimar o exequente, para manifestação, no prazo de cinco dias, eis que não existe Superintendência Regional da Polícia Federal, em Apucarana.

TRT-PR-RT-00653-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Amadeu Carlos Pagnan  
Réu : Sauna Samuara S/C Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Romao Matias Fernandes - PR13552

Intime-se a executada, na pessoa do i. procurador que subscreveu a petição de fl. 87, dando-lhe ciência de que o calculista manifestou concordância com a redução de seus honorários para 50% do valor arbitrado. Portanto, a executada deverá depositar a quantia de R\$ 75,13 (atualizado até 31.3.06), devidamente corrigida, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00720-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Rosa Ribeiro do Nascimento Altomani  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Maria Cecilda Ramos - PR25280  
Intime-se a executada, na pessoa de sua procuradora Drª Maria Cecilda Ramos, para que proceda ao saque da guia de fl. 534. Após, arquivem-se.

TRT-PR-RT-00729-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fabio Estaivanov Machado  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
Apresente o autor seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-RT-00769-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Neusa da Silva Telles  
Réu : Melo Mora & Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Dê-se vista do documento apenas à parte contrária, para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-PS-00784-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nirce Fiori Paiais  
Réu : Rose Celia Petroni (ME)  
ADV(S) : Carlos Roberto Pissoloto - PR25030  
Informe o nº do CPF da titular da empresa.

TRT-PR-RT-00792-2004 - (5 dias)



Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Adriano Geronimo

Réu : Deposito Santa Rosa - Casa Pronta  
Tuparandi Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-RT-00838-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Denivalda Borges de Araujo  
Réu : Valdemar Fiorini  
ADV(S) : Antonio Carlos Gomes - PR26626  
Do inteiro tero do despacho de fl. 352.

TRT-PR-RT-00842-2003

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Clenilson Matos dos Santos  
Réu : Adalziza Santos  
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290  
Renato Ribechi - PR29679  
Designo a data de 05.9.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-00858-2006 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Juliana Feliciano da Silva  
Réu : M. J. Silva Confeccções [ME]  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Torno nula a intimação de fl. 20.  
Intime-se a autora para que comprove o pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00924-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nelson Luizeto Gimenez  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
COPEL Distribuição S.A.  
COPEL Transmissão S.A.  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145  
Adriano Kazuo Goto - PR21529  
Designo a data de 30.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

No mais, face à certidão acima, determino a expedição de intimação ao autor para que se manifeste, querendo, no prazo de dez dias, acerca da contestação e documentos, bem como os atos constitutivos da 4ª ré juntados a partir de fl. 368. Em igual prazo, esclareça se concorda com a preliminar argüida à fl. 120.

TRT-PR-RT-00945-2006 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luiz Carlos de Mello  
Réu : Service Clean Serviços de Limpeza do Paraná Ltda.  
Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Indefiro a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ante a ausência dos requisitos legais e denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-RT-00954-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dauro Santos de Andrade  
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Frigorífico Navirai Ltda.  
Empresas de Transportes Torlim Ltda.  
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUCÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-01026-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dalber Martins Krepski  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280  
Intime-se o executado para que comprove o recolhimento do IR e INSS, bem como deposite os honorários do calculista, até a data prevista para a quitação da última parcela do acordo. Cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-RT-01043-1998 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Demeterco & Cia Ltda.  
ADV(S) : Celi Mayumi Furukawa - PR12725  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos, na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT da 9ª Região, Intimem-se.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-RT-01047-1989 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luzia Rodrigues Ferreira  
Réu : Fundaçao Univercidade Estadual de Maringá  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Carlos Y Sakiyama - PR14624  
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - PR20894  
Do inteiro teor do despacho de fl. 153.

TRT-PR-RT-01058-1992 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sidney João Furlaneto  
Réu : União Federal N/P Procurador Seccional da União Jacob B Gonc  
ADV(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283  
Os autos estão à disposição na secretaria.

TRT-PR-RT-01082-2006 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sylmara Burali Bergamasco  
Réu : Studio Asa Mil Ltda.  
ADV(S) : Maristela Ferrer Garcia Salvador - PR15089  
Foi proferida sentença.

TRT-PR-RT-01131-2006 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ivete Emiko Nakata Inumaru  
Réu : Luci Mara Mitiko Nakata  
M A Hoshino Hortifruiti (ME)  
ADV(S) : Hugo Tetto Junior - PR17017  
Informe o endereço dos réus sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-01174-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Carlos Espada  
Réu : M.G. de Souza Filho [ME]  
Manoel Gomes de Souza Filho  
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136  
Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01182-2004 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edmar Giacomini Tozo  
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.  
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.  
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
ADV(S) : Adেলcio José Zenni - PR3313

Dê-se vista ao exeqüente, para manifestação no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-RT-01277-1998 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adilson Cardoso dos Santos  
Réu : Marion & Marion Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Autos a disposição na Secretaria.

TRT-PR-RT-01284-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido da Silva  
Réu : Valerio Teis  
Mario Eduardo Facio  
ADV(S) : Almeri Pedro de Carvalho - PR13911  
Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que isuficiente o valor bloqueado.

TRT-PR-RT-01293-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wanessa Lopez de Andrade  
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01307-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Devanir Peroni  
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322  
Manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, indicando bens à penhora, pois a penhora on line não tem sido exitosa, conforme verificado em outras execuções em face da executada. Int.

TRT-PR-RT-01409-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Amazias de Oliveira Carvalho  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
União Federal  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Defiro, eis que os autos se encontravam em carga com o i. procurador da União Federal, conforme consta à fl. 634. Int.

TRT-PR-RT-01414-2005 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cleusa Boldrin Bach

Réu : Acepar - Associação dos Comerciantes de Cereais do Estado  
ADV(S) : Regina de Deus Borralho Bianchi - PR16842  
Apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-01421-2005 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio da Silva  
Réu : Jabur Pneus S.A.  
ADV(S) : Antonio Luiz de Jesus - PR19928  
Aresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-RT-01448-2005 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Adeir Dias da Silva  
Réu : ATDL Transportes Rodoviarios Ltda.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Dar vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-01494-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alessandra Cristine Celestrino dos Santos  
Réu : Bergerson Jóias e Relógios Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Manifeste-se indicando bens à penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-01525-1998 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Dias dos Santos  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639

Processe-se o Agravo de Petição apresentado pelo INSS, intimando-se a executada para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01549-1998 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosimeire dos Santos  
Réu : Servo & Martins Ltda.  
Nilton Cezar Servo  
Maria Dalva Cristina Martins  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-RT-01626-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Antonio Lanza Cadete  
Réu : Claudia S P Santos Plasticos (ME)  
Sergio Pereira dos Santos  
Cláudia Silva Pereira dos Santos  
ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Comprove a executada o recolhimento da 1ª parcela da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, na forma proposta à fl. 100, ou seja, em dez parcelas, e as demais a cada 30 dias, a fim de demonstrar junto ao INSS a intenção de quitar o débito, ainda que não seja da forma pretendida por aquele órgão, que pugna pelo pagamento em seis parcelas. Int.

TRT-PR-RT-01650-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Regiane da Silva  
Réu : Crevelim Comércio de Vinhos Ltda.  
Jr Comércio de Vinhos Ltda.  
Renato Antônio Crevelim  
Rinaldo Crevelim  
Reginaldo Crevelim  
Jair Crevelim  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Por ora, informe a exeqüente qual o CRI competente. Int.

TRT-PR-RT-01658-2003 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida Laver  
Réu : Pia Sociedade Filhas de Sao Paulo  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Paulo José Carvalheiro - SP146484  
Proferida sentença de embargos à execução.

TRT-PR-RT-01679-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adেলcio João Pacola  
Réu : Belinati G Perez & Depolli Advocacia  
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352

Processe-se, intimando o autor para a apresentação de contraminuta ao Agravo de Instrumento e de contra razões ao Recurso Ordinário, concomitantemente.

Após, subam.

TRT-PR-RT-01693-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marli José Bento  
Réu : Laticinios Barbosa Ferraz Ltda.  
Indústria de Laticinios Palmital Ltda.  
Indústria de Laticinios Bandeirantes Ltda.  
Alberto Gonçalves  
Roberto Gonçalves  
Roldão de Oliveira

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01695-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cleverson Batista  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.  
Patrulha da Limpeza S/C Ltda.  
Servline Serviços Especializados Ltda.  
Universul Importação e Exportação S/C Ltda.  
Embrasil Segurança e Eletrônica Ltda.  
J A Comércio de Aparelhos Electronicos Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01710-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nilson Nogueira (Espólio De)  
Réu : Rederval Teixeira  
Maria Inez Teixeira  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01719-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wesley Gustavo de Godoy  
Réu : R Mota Produtos Alimentícios e Fitoterapicos [ME]  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01724-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcelo Camilo  
Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01726-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Roclând Dantas da Silva  
Réu : S L Dallalio Ideal Indústria Gráfica Ltda.  
Sergio Luiz Dallalio  
Amauri Dalalio  
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
Intime-se a executada, na pessoa do i. procurador que subscreveu a petição de fls. 102/103, para que indique bens, no prazo de cinco dias, sob pena de restar caracterizado o esgotamento de patrimônio a empresa.

TRT-PR-RT-01726-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nivaldo Alves Viana  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01730-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cleverson Willian Justino  
Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01739-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rodrigo Costa Gonzalez  
Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01744-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fabio Guimarães Alves  
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01744-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Paulo de Castro Meyer  
 Réu : Imobiliária Sol Ltda.  
 Nvm Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Dar vista ao exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto à indicação de bem à penhora.

TRT-PR-RT-01747-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Edileuza Batista dos Santos  
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01750-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Paulo Ramos Ferreira  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01753-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Francisco da Silva  
 Réu : Luiz Augusto Imbergue (EPP)  
 Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01761-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cristiano Marcelo Ferreira da Silva  
 Réu : Spot Promoção Eventos Merchandising S/C Ltda.  
 Atacadao Distribuidora Comércio e Indústria Ltda.  
 Seara Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01765-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Nely Aparecida Moreira Lupion  
 Réu : Antonio Menegassi [ME]  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 14:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01773-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João Amancio Batista  
 Réu : Geraldo Claro  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01778-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Aparecido Wenzel  
 Réu : Rodolider Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
 Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01784-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Wanderley de Faveri  
 Réu : Dibesul - Distribuidora de Bebidas Sul Ltda.

ADV(S) : Roberto Cesar Leonello - PR33518

Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01785-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Paulo Sergio Gaiotto  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01794-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fernando Curt Hubel  
 Réu : Frigorífico Frigoprata Ltda.  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01801-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ana Tereza Galina  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Walter Kruse - PR15576  
 Nilson Cerezini - PR18099  
 Vista às partes, sucessivamente.

TRT-PR-RT-01803-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cláudia Alessandra Carabia  
 Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuário Ltda.  
 Relphi Indústria e Comércio de Vestuários Ltda.  
 ADV(S) : Nei Carvalho da Silva - PR28485  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01807-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jovelino Ribeiro da Silva  
 Réu : Nacional Expresso Ltda.  
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01813-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João D Arc Lopes  
 Réu : Kamillus Segurança Ltda.  
 Guilherme Jorge Camilo  
 Kamillus Apoio Para Eventos Ltda.  
 Construtora Vale Azul Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01819-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luciano José dos Santos  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.  
 Patrulha da Limpeza S/C Ltda.  
 Servline Serviços Especializados Ltda.  
 Universul Importação e Exportação S/C Ltda.  
 Embrasil Segurança e Eletrônica Ltda.  
 J A Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.  
 Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01822-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Oswaldo Figueiredo Tamanaha  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.  
 Patrulha da Limpeza S/C Ltda.  
 Servline Serviços Especializados Ltda.  
 Universul Importação e Exportação S/C Ltda.  
 Embrasil Segurança e Eletrônica Ltda.  
 J A Comércio de Aparelhos Eletronicos Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01842-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Guilherme Caldeira Carneiro  
 Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Liana Cláudia Borges Paulino - PR21172  
 Procede-se o RO interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-01943-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Silas Xavier das Chagas  
 Réu : Caldeiraria Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074  
 Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01947-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Antonio Troli  
 Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
 Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.  
 Frigorífico Margem Ltda.  
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01951-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sedenir Aparecido Frangilo  
 Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
 Frigorífico Margem Ltda.  
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
 Frigorífico Navirai Ltda.  
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
 Empresas de Transportes Torlim Ltda.  
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01954-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sebastiana Fermino da Silva  
 Réu : Condomínio Edifício Noemia  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01982-1992 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João Carlos Flauzino  
 Réu : Frigorífico Central Ltda.  
 ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Indefiro o requerimento, ante o teor do despacho de fl. 551. A execução está garantida pela penhora de fl. 374 e fl. 527. Int.

TRT-PR-RT-01992-2003 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Gerson Bento dos Santos  
 Réu : União Federal Ambiental Vigilância Ltda.  
 Sergio Aparecido Faccio  
 Sidnei Ferreira de Andrade  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-RT-01994-2005 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João Lucas Moreira  
 Réu : Bertuci & Garcia Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-01998-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sócrates Dare  
 Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade Global Telecom S.A.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02000-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Itacema Alves da Silva  
 Réu : Gr S.A.  
 ADV(S) : Daisy Rosa Malacario - PR26108  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02004-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Nevito Franco Amaro  
 Réu : Luiz Lindolfo da Silva Junior  
 ADV(S) : Franciele Aparecida Romero Santos - PR37234  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02008-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Anesio Perondi  
 Réu : Minas Veículos Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02011-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Marcos Bego  
 Réu : Nackle Makhoul Junior (ME)  
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02013-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Alessandro de Souza  
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
 ADV(S) : Diogo Ramos - PR30166  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02067-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Carlos Roberto Meireles  
 Réu : Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 José Feliciano  
 ADV(S) : Luiz Carlos Sanches - PR15517  
 Elson de Sousa Fonseca - PR29650  
 Designo a data de 24.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
 Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-02126-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Aparecida Peppe dos Santos (Espolio)  
 Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
 ADV(S) : José Plínio Silva - PR3030  
 Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-RT-02211-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ilvo José Fritzen  
 Réu : Boasafra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
 Agro - Indústria Velho Guerreiro Ltda.  
 Fn Distribuidora e Representações Ltda. (ME)  
 Alexandria Auto Posto Ltda. (ME)  
 Colarol Comércio e Indústria de Laticínios Rondon Ltda.  
 Laticínios Amapora Ltda.  
 Luiz Carlos Barranco Marega  
 Marilene Rosana Guirro Barranco  
 Leone Henrique Guirro Barranco  
 Hélia Aparecida Barranco Blanco  
 Terezinha Aparecida Guirro Luzia  
 ADV(S) : Rodrigo Alves de Oliveira - AC2825

Apresentem os executados, em dez dias, a cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido à penhora. Int.

TRT-PR-RT-02220-2005 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jailson da Silva Gomes  
 Réu : Palmali Indústria de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Intimar o autor para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela ré, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-02238-2002 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ismael Fernandes  
 Réu : Cafeeira e Cerealista Feltrin Ltda.



ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030

Indique o exequente pessoa capacitada a assumir o encargo de depositário, no prazo de cinco dias, para não retardar mais ainda o feito. Int.

TRT-PR-RT-02249-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marta Luiza Maggioni Rovani  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Caroline Pagamunici - PR32185

Processe-se o recurso adesivo da autora.  
Defiro o requerimento de formação de Carta de Sentença. Apresente a autora as peças de que trata o art. 590 do CPC, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02275-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Pereira dos Santos  
Réu : Almerinda Marquez de Paula Silva  
Almir Marquez de Paula Silva  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Intime-se a executada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, arcando com os honorários do calculista.

TRT-PR-RT-02311-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Tavares (Espolio)  
Réu : Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial  
ADV(S) : Ademir Penha - PR9222

Por ora, dê-se vista à executada, por dez dias, sendo que no silêncio, os autos serão remetidos ao calculista.

TRT-PR-RT-02345-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Charles Emilio de Araujo  
Réu : Rodoviario Matsuda Ltda.  
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02359-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Danilo Pereira Bueno (M)  
Réu : Locatelli & Mendes Ltda. (ME)  
ADV(S) : Maria Henriqueta Costa Bruno - PR34264

Intime-se a executada para que informe a localização do veículo, sob pena de restar caracterizado o esgotamento de seu patrimônio, diante não-assunção do encargo de depositário quanto à penhora de faturamento (fl. 187).

TRT-PR-RT-02363-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Samuel Alves de Oliveira  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco Banespa S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Processem-se os Embargos à Execução apresentados pelo executado, intimando-se o exequente para a apresentação de contra minuta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02427-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ricardo Golembiewski da Silva  
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.  
ADV(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02431-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Manoel Pereira da Silva  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Quanto ao requerimento formulado na petição protocolizada sob nº 21020, defiro a realização da carga por 05 dias, apenas, eis que considero excessivo o prazo solicitado pela ré. Int.

TRT-PR-RT-02433-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudinei da Silva Almeida  
Réu : América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290

Dê-se vista ao autor, da impugnação apresentada pela ré. Int. Após, voltem para a designação de data para o encerramento da instrução.

TRT-PR-RT-02459-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Francisco Ferreira Neto  
Réu : Santa Casa de Misericórdia de Maringá  
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942  
Rogerio Quaglia - PR24583  
Processe-se o recurso adesivo do autor.  
Defiro o requerimento de formação de Carta de Sentença. Apresente a autora as peças de que trata o art. 590 do CPC, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02465-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Pereira Daltro

Réu : José Aparecido de Oliveira Livros  
Carlos Roberto Ripoli (ME)  
Abril Distribuidora  
Nova Abril Projeto Nacional de Divulgação Ltda.  
Claudemar de Oliveira  
ADV(S) : Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733  
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT. Int. Cumprido, arquivem-se.

TRT-PR-RT-02519-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luis Domingos Ferreira  
Réu : Co Mueller Comércio de Motores e Bombas Ltda.  
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230  
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830

Comprove a ré o recolhimento previdenciario e o IR no prazo de dez dias após a quitação da última parcela do acordo. Intimem-se as partes para o desentranhamento de documentos, querendo.

TRT-PR-RT-02527-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mário Sérgio Pinheiro Mescouto  
Réu : Perfitrans Transporte Rodoviario Ltda.  
Distribuidora de Combustível Saara Ltda.  
ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810  
Messias Queiroz Uchoa - PR30553

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02574-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Simone Aparecida Cano  
Réu : Portela Pães e Doces Ltda. (ME)  
José Carlos Perego  
Iracelis Lopes Pereira  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Ricardo Luis R Freitas - PR19990  
Designo a data de 04.9.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-02578-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosenilda de Almeida  
Réu : Lucilene Fedal Maximiliano  
Nilson Maximiliano  
ADV(S) : Regina de Deus Borralho Bianchi - PR16842  
Processe-seo o agravo de peição da autora.

TRT-PR-RT-02627-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alex Alexandre Nascimento  
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Pugna o exequente pela penhora no rosto dos autos da CPE 11/2005, da Comarca de Umuarama.  
No entanto, tal informação não é suficiente para analisar o requerimento. É necessário que o exequente informe o nº do processo que originou a expedição da Carta Precatória, pois o Juízo Deprecado, no caso, Umuarama, se limitará a cumprir a solicitação da VT Deprecante.

Int.

TRT-PR-RT-02637-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nelson Forseli  
Réu : Santa Barbara Taxi Aereo Ltda.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Processe-se a Impugnação apresentada pelo exequente, intimando-se a executada para que apresente a contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-02640-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Nilson Gomes da Silva  
Réu : Noma do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Apresente a ré, em dez dias, os documentos solicitados pelo autor, na petição retro (item b). Int.

TRT-PR-RT-02660-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nelson dos Santos  
Réu : Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representacoe  
ADV(S) : Carlos Alexandre Moraes - PR29641  
Os autos estão à disposição na secretaria.

TRT-PR-RT-02661-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Paulo Batista  
Réu : Claudia Sp Santos Plasticos (ME)  
Sergio Pereira dos Santos  
Andreia Cristina Pereira dos Santos  
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
Informe o nº do PIS eou NIT do autor a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários.

TRT-PR-RT-02723-2002 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderci Benitez  
Réu : Aravel Arapongas Veículos Ltda.

ADV(S) : José Manoel Garcia Fernandes - PR12855

Dar vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-02740-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Emerson Fernando Mateus Novilho  
Réu : Panificadora Joyce & Junior Ltda. (ME)  
José Geraldo da Luz Junior  
Joyce Cristina Hoffmeister  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto à certidão de fl. 8 da referida CP. Int.

TRT-PR-RT-02757-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Isaura do Carmo Pagnan  
Réu : Bergerson Jóias e Relógios Ltda.  
ADV(S) : Kerly Cristina Cordeiro Fone: - PR23655  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02771-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Carlos Garcia  
Réu : Caldeiraria Paraná Ltda. - Caldepar  
ADV(S) : Cintia Resquetti - PR23100  
Raquel Gonçalves Josepetti - PR33515

Dar vista à ré, dos cálculos apresentados pelo autor, para manifestação no prazo de quinze dias.

TRT-PR-RT-02817-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alessandra Aparecida de Souza Mendes  
Réu : Evora Comércio de Generos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-02865-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdemir Sidney Sander Alves da Silva  
Réu : Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.  
Principal Vigilância S/C Ltda.  
Principal Serviços S/C Ltda.  
Principal Centro de Treinamento S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Destarte, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimnto do feito, haja vista a liberação da penhora anterior (fl. 273).

TRT-PR-RT-02896-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Genelson dos Santos  
Réu : Arlindo Cezar Ferrato Luzia  
Luiz Carlos Barranco Marega  
Laticínios Dourados Ltda.  
Pantanal Distribuidora de Produtos Lacteos Ltda.  
Aneiraldo Sabio de Oliveira  
ADV(S) : Cecilia Yae Kuroda - PR20488  
Julgo subsistente a penhora e válida a avaliação.  
Dê-se ciência ao exequente. Int.

TRT-PR-RT-02898-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eronides Pinheiro Dantas  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167  
Nilson Cerezini - PR18099  
Fabio Freitas Minardi - PR22790  
Designo a data de 04.9.06, às 14h17 para a audiência de encerramento da instrução.  
Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-02927-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sergio Franco  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Processe-se o RO interposto pela ré.

TRT-PR-RT-02930-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Iracema Gomes  
Réu : A G Mecking Ltda.  
Suzana Catarina Mecking  
Andréia Mecking  
ADV(S) : Pedro Leal - PR32290  
Com fulcro no art. 453, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho por força do art. 769 da CLT e tendo em vista que não há outro patrono da autora constituído nos autos, defiro o requerimento de adiamento da audiência.

Designo a data de 06/09/06 às15h00\_ para a audiência de Instrução, mantidas as mesmas cominações da ata anterior.

Intimem-se.

TRT-PR-RT-02975-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Carlos da Silva Bueno  
Réu : Water Line Indústria Química Ltda.  
ADV(S) : Rui Carlos A Picolo - PR21110

Intimar o i. procurador da ré de que os autos estão à disposição

para carga.

TRT-PR-RT-02980-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marlete Vatrim de Oliveira  
Réu : Representação de Medicamentos Fuzer Ltda.  
Cecilia Pupim Schiavon Fuzer  
Marcelo Vatrim  
ADV(S) : Aroldo Luiz Morais - PR15495  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03001-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Frank Dennis Magini  
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.  
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

Dê-se vista ao autor, por cinco dias. Int.

TRT-PR-RT-03024-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Hélio da Santana  
Réu : Terra Fais Ltda.  
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540  
Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-03067-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wagner Prado Feitoza  
Réu : Conitex Artefatos de Papel e Papelao Ltda.  
ADV(S) : Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322  
Processe-se o recurso do autor.

TRT-PR-RT-03073-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Augusta Castelan  
Réu : Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.  
Massa Falida de San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda. Np Síndico Domingos de Sá Filho  
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108  
MANIFESTE-SE A AUTORA QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO. INT.

TRT-PR-RT-03088-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Benedito Dias do Vale  
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.  
ADV(S) : José Plínio Silva - PR3030

Cumprir o despacho de fl. 386 (intimar a ré para a apresentação de contra razões).

TRT-PR-RT-03094-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Daniel Ferreira de Lima  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.  
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12182

Por ora, intimem-se as executadas para que indiquem bens à penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de restar caracterizado o esgotamento de seu patrimônio.

TRT-PR-RT-03107-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdemir Oliveira Santos  
Réu : Associação Maringaense dos Empregados da SANEPAR  
ADV(S) : Neide Pereira Gremes de Araújo - PR23400  
Emerson C S Puglia - PR31307  
Com relação à retenção, face à expedição da guia de retirada de fl. 366, determino que as partes apontem, em comum acordo, o valor que será recolhido a título de Imposto de Renda, no prazo de cinco dias, sob pena de nomeação de calculista. A ré deverá, ainda, cumprir o item 5 do despacho de fl. 345. Intimem-se.

TRT-PR-RT-03125-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Benedito Donizete Rodrigues  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335  
Luis Guilherme Pegoraro - PR24215

Processe-se o Recurso interposto pelos réus, bem como intimem-se da decisão dos embargos declaratórios.

TRT-PR-RT-03135-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rodrigo Augusto Cardoso da Silva  
Réu : Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Mandaguari  
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583  
Dircinei Capel Carvalho - PR31714

Faculta-se às partes o desentranhamento de documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT. Int.

Cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-RT-03173-1995 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marliir Pereira da Silva  
 Réu : Deposito Quota Materiais de Construção Transporte e Terraple  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053  
 Antonio Carlos Bonfim - PR19008  
 Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. Int.

TRT-PR-RT-03177-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rodrigo Vicente  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Departamento de Trânsito do Paraná - Detran  
 ADV(S) : Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior - PR35918

O DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO NO ESTADO DO PARANÁ é entidade autárquica estadual, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, pessoa jurídica de direito público interno e como tal, goza dos mesmos privilégios reconhecidos à Fazenda Pública. Portanto, tempestivo o recurso, processe-se.

TRT-PR-RT-03248-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Isabel Coelho Trindade  
 Réu : Indústria e Comércio de Confeccões Arzina Ltda.  
 Maria Regina da Rocha Confeccões (ME)  
 Surrender  
 Edson Alves da Silva  
 Luiz Carlos da Rocha  
 Maria Regina da Rocha  
 ADV(S) : Fabiana Maria Griggio - PR30402

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-03250-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luiz Ramos Alves  
 Réu : Passafaro Indústria Metalurgica Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Processem-se os Embargos à Execução apresentados pela executada, intimando-se o exequente para a apresentação de contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-RT-03278-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Geraldo Aparecido dos Passos  
 Réu : Paulo Meneguetti  
 Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
 Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
 Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
 João Batista Meneguetti  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032

Processem-se os Recursos interpostos, intimando-se as partes para a apresentação de contra razões, de forma sucessiva.

TRT-PR-RT-03282-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Priscila Maria Henrique Cerqueira  
 Réu : Nobre Art Indústria de Estofados Ltda.  
 Paulo Roberto Colosio  
 Luci Marilda Castaldo Colosio  
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Manifeste-se o exequente, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento.

TRT-PR-RT-03294-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Joel Aparecido Fogaca  
 Réu : Construtora Santana Ltda.  
 Silvinio Rener  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Indefiro o requerimento de expedição de ofício à Junta Comercial, por entender que é de responsabilidade da parte interessada diligenciar, no sentido de obter as informações e documentos pretendidos. Ademais, a Junta Comercial é órgão público, do qual não posso impor a expedição de documentos com isenção de taxa. Int.

TRT-PR-RT-03305-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Neusa Carneiro  
 Réu : Município de Mandaguari  
 ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280  
 Processe-se a impugnação da autora, para contraminuta.

TRT-PR-RT-03328-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Manoel Estervo de Oliveira  
 Réu : João Batista Meneguetti  
 Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
 Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
 Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
 Paulo Meneguetti  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620

Processem-se os Recursos interpostos, intimando-se as partes para a apresentação de contra razões, de forma sucessiva.

TRT-PR-RT-03360-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Mara Aparecida Agostineti de Azevedo  
 Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099

Processe-se o Recurso interposto pelo réu, intimando-se a autora para a apresentação das contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03380-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Elizia Delmonico Perego  
 Réu : Kyoei do Brasil Companhia de Seguros  
 ADV(S) : Andre Fittipaldi Morade - SP206553

Processe-se o Recurso interposto pela autora, intimando-se a ré para a apresentação de contra razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03385-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Renaldo Guido  
 Réu : Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 José Feliciano  
 ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-03404-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Leandro Henrique Gallo Bornia  
 Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Luviseti - PR19987  
 Intime-se a autora para comprovar o pagamento das custas processuais, em cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-03418-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wilson Wisenfath  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Processe-se o RO interposto pela ré, para, querendo apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-03471-1997 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sevelindo Lorenconi  
 Réu : Viana Funiliaria e Pintura Ltda.  
 Edemilsonferreira Viana  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053  
 Antonio Carlos Bonfim - PR19008  
 Manifeste-se o autor indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-03491-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Carlos Bueno de Moraes  
 Réu : Galeria Imóveis Ltda.  
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
 Cleverson Tomazoni Michel - PR31637  
 Designo a data de 29.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
 Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-03496-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ana Paula Gomes Cardoso da Silva  
 Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de quinze dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT.  
 No silêncio, intime-se a ré para igual finalidade. Int.

TRT-PR-RT-03506-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Reginaldo Gonçalves da Rocha  
 Réu : Water Line Indústria Química Ltda.  
 ADV(S) : Rui Carlos A Picolo - PR21110

Dê-se vista à ré. Int.

TRT-PR-RT-03524-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Vantuir Antonio Camilo  
 Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Ederson Rodrigo Manganoti - PR35820  
 Designo a data de 17.8.06, às 14h18 para a audiência de encerramento da instrução.  
 Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-03536-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Adriano Aparecido de Souza  
 Réu : Ici Instituto Curitiba de Informática  
 Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
 Isep Instituto de Saúde do Paraná  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Isete Aparecida Moreira - PR11968  
 Giane Wantowski - PR29203  
 Designo a data de 04.9.06, às 14h16 para a audiência de encerramento da instrução.  
 Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos procuradores.

TRT-PR-RT-03552-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Aparecido Araujo Silvestre  
 Réu : Anabella Moveis e Decorações Ltda.  
 Cleiton Pavani  
 Antonio Pavani  
 Marcio Pavani  
 Dinei Pavani

ADV(S) : Kamila Trevisan da Silva - PR36995

Intime-se a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-RT-03586-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sergio Roberto de Moraes  
 Réu : Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Borela Valente - MG64432  
 Processe-se o Recurso interposto pelo autor.

TRT-PR-RT-03692-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Almiro Deodato de Souza  
 Réu : João Batista Meneguetti  
 Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
 Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
 Paulo Meneguetti  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

...  
 Assim, diga o autor, no prazo de cinco dias, se concorda com a produção de prova emprestada (encartada às fls. 259 a 267), conforme requerido no item "b" de fl. 438. Int.

Em caso positivo, voltem para o julgamento. Em caso negativo, voltem para a designação de audiência.

TRT-PR-RT-03793-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio João Amelio  
 Réu : Rudder Segurança Ltda.  
 ADV(S) : Avaniilson Alves Araujo - PR30945  
 Manifeste-se o autor sobre petição nº 20864.

TRT-PR-RT-03813-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Nem  
 Réu : CODAPAR - Cia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná  
 ADV(S) : Paolo de Angelis - PR5524  
 Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Enos da Silva Pessoa - PR17275  
 Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
 Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
 Na forma da Resolução Administrativa nº 91/96, dê-se ciência às partes de que está autorizado o desentranhamento de documentos. Intimem-se.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-RT-03849-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ismael Souza Pires  
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-RT-03879-1993 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Vanilda Felix Giacomel  
 Réu : Ohashi & Cia Ltda. (Restaurante Harmonia)  
 Akira Ohashi  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 O processo encontra-se à disposição na secretaria.

TRT-PR-RT-03904-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Celia Vieira  
 Réu : Doces Beira Rio Ltda.  
 Valdir Donizete Gonçalves  
 ADV(S) : Adalcio José Zenni - PR3313  
 Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-RT-03936-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Reginaldo de Farias  
 Réu : Kannon Indústria e Comércio de Varas de Pesca  
 ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-RT-03945-1997 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Manoel de Carvalho Toledo  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Defiro o requerimento de carga dos autos pelo prazo de trinta dias. Int.

TRT-PR-RT-03961-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wesley Aparecido Basso de Brito  
 Réu : Servidor Comércio de Generos Alimenticios Ltda.  
 ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525  
 Sidney Pereira Nunes - PR21640

Manifestem-se as partes, quanto ao laudo apresentado, para manifestação no prazo de cinco dias. Intimem-se, sucessivamente.  
 Após, voltem para deliberação.

TRT-PR-RT-04011-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Euclides Diniz Filho  
 Réu : Jacinto & Gimenes Ltda. (ME)  
 Ilton Jacinto

Anivar Gimenes  
 ADV(S) : Wilson Bokorny Fernandes - PR15467

Dê-se vista à executada. Int.  
 Após, suspenda-se a execução por 120 dias.

TRT-PR-RT-04084-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Washington Luiz Rocha  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

Defiro o requerimento de carga dos autos por 05 dias, eis que o prazo solicitado (30 dias) é excessivo. Int.

TRT-PR-RT-04205-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marilda Souto de Oliveira  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
 Para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-RT-04327-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Junior Cesar Alves Capuchinho  
 Réu : Transleva Maringa Ltda.  
 Aderlei de Souza  
 Haroldo Moreira  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-RT-04401-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ademir José dos Santos  
 Réu : José Pereira da Silva  
 ADV(S) : Adalcio José Zenni - PR3313  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-RT-04641-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ademilson Matheus  
 Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
 Sidnei Ferreira de Andrade  
 Sergio Aparecido Faccio  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Manifeste-se o exequente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-RT-04796-1998 - (15 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Mauro Luiz Bussola  
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039

Apresente o autor seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-RT-04855-1995 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Edson Orlandini  
 Réu : Empasa Construções Civas S/C Ltda.  
 Claudenir Alexandrino dos Santos  
 Izabel Soares Alexandrino dos Santos  
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
 Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito. Int.

TRT-PR-RT-05141-1998 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Adailton Giacomussi Barbeiro  
 Réu : Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583  
 Elson Sugigan - PR15723

Dê-se ciência às partes, do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de ET 80/04 para que requeiram o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

TRT-PR-RT-05250-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Izildinha de Fatima Lemos Pivelli  
 Réu : Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Jesus Soares Martins - PR6532  
 Ivo de Jesus Dematei Gregio - PR19519  
 Portanto, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-RT-05433-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José da Silva  
 Réu : Condomínio Residencial Italia I  
 ADV(S) : Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517

Indefiro o requerimento de realização de bloqueio pelo sistema BACE/JUD sob pena de recair em conta na qual o executado (autor) recebe sua aposentadoria, conforme conta às fls. 439/443.  
 Intime-se a ré, para ciência.

TRT-PR-RT-05433-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Moises Miranda Moraes  
 Réu : COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná  
 ADV(S) : Rafael F. Gervasio - PR18756  
 Para os fins do art. 884 caput da CLT.

TRT-PR-RT-05556-1997 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ



Autor : Marcio de Carlos Garcia  
Réu : Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.  
Símbolo Administração e Participações Ltda.  
M C Construções Cíveis Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875  
Portanto, intime-se a executada, na pessoa de seu i. procurador para que providencie a transmissão dos imóveis no prazo de trinta dias, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, em igual prazo, sob as cominações legais.

TRT-PR-RT-05673-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Carlos Accorsi  
Réu : J Pires Construtora de Obras Ltda.  
Jefferson Pires  
Almir Pires  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Portanto, indefiro o requerimento, pois não há informação quanto à abertura de inventário. O exequente deverá se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução. Int.

TRT-PR-RT-05791-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Ramos da Rosa  
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Celio Lucar Milano - PR24580

Processe-se o Agravo, intimando-se a parte contrária para o oferecimento de contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-06045-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edison Conte  
Réu : Cerâmica Grinba Ltda.  
José Antonio Barranco Picinato  
João Pedro Barranco Picinato  
Deoclides Picinato Barranco  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723

Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto à nomeação de bem à oenhora. Int.

TRT-PR-RT-06461-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gesse Roberto  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marcia Cristina Rafael - PR21727  
Aparecido Domingos Errierias Lps - PR25032  
Processem-se os embargos das fls. 36-39 da CP em apenso.

TRT-PR-RT-06696-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Angela Maria Pereira  
Réu : José Naime Duarte & Cia Ltda.  
Jaime Naime Duarte  
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Geny Kazuko Kuramoto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II N° 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30042/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00001-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Neuri Benicio dos Santos  
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina de Souza - PR23605  
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-AIND-00008-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Paulo Francisco Matoso  
Réu : Setratem Serviços Especiais Ltda.  
Vladir Burges Martins  
ADV(S) : Luis Plínio Teles - PR9212  
FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA A TES-TEMUNHA.

TRT-PR-ACp-00019-1999 - (60 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Durvalino Magro Supermercado  
ADV(S) : Mauricio Kenji Yonemoto - PR17533  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
APRESENTAR O CÁLCULO DEFINITIVO NOS PRESENTES AUTOS, CONJUNTAMENTE.

TRT-PR-ACp-00026-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Estrutural Metalurgica Ltda. (ME)  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
FOI DEVOLVIDA A INTIMAÇÃO ENCAMINHADA AO RÉU E PARA INDICAR O ENDEREÇO CORRETO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

TRT-PR-AIND-00029-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Odriel Dias Ferreira  
Réu : Wilson Barreto da Silva  
ADV(S) : Antonio Fachine Junior - PR12182  
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 240,00, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-ACp-00030-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : D Marqui & Gil & Cia Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
APRESENTAR OS CÁLCULOS DO SEU CRÉDITO.

TRT-PR-CS-00063-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdecir Maioli  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
PARA APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO AUTOR BEM COMO SOBRE O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES ( FLS.997).

TRT-PR-MC-00066-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marino Alexandre Santinoni  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
DA DECISÃO DE MEDIDA CAUTELAR CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00067-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Carlos Camparotto  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743

PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-AIND-00068-2005 - (60 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Roseli Dolores Rufine  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
FOI DESIGNADA PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 08:00HORAS, NA CLÍNICA CENTRO ORTOPÉDICO PARANÁ, SITO NA AV, LUIZ TEIXEIRA MENDES, 1833, EM MARINGÁ-PR.

TRT-PR-ACCS-00070-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Luiz Antonio Baio  
ADV(S) : Airtom Martins Molina - PR10331  
VISTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS.

TRT-PR-AIND-00076-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jorge do Carmo Oliveira (Espólio De)  
Réu : Construtora Vale Azul Ltda.  
ADV(S) : Heber Gomes da Silva Fone: - PR5777  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-AIND-00099-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aparecida Félix dos Santos Neves  
Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-00108-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria de Lourdes Espindola  
Réu : Eliane Sodre dos Santos  
ADV(S) : Rosângela de Fátima Jacomini - PR23322  
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO RÉU.

TRT-PR-CPE-00150-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sergio Adriano Alves  
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DO EDITAL PUBLICADO, ORÇADO EM R\$ 55,74.

TRT-PR-RT-00199-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dirceu Aparecido Vedovato  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00201-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudio Carvalho Guimaraes

Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-00342-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Helvecio Medina Junior  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-00353-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sandra Aparecida Sanfelice  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-00360-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Celso Barros Botelho  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasatel Brasil Telecomunicoes Ltda.  
Cassiano Todeschini de Andrade - Cpf978.763.309 - 59  
Pablo Tomas Boero - Cpf 222.484.698 - 37  
Gustavo Todeschini de Andrade  
Nestor Osvaldo Grindetti  
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
Elizandra Signorini - PR38107  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE INTERPOSTA, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00383-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ednaldo José Petrancini  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-00458-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ines Medeiros da Silva  
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Frigorifico Navirai Ltda.  
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00462-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Idair Sabaini  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-PS-00505-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sonia Floriano Godoy  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-00530-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Natalino Ornaghi  
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS À PENHORA PELO EXECUTADO.

TRT-PR-RT-00567-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Selma Helena de Melo  
Réu : Trading Japs & Cia Ltda.  
José Aparecido Pereira Silverio  
Sueli Cordeiro da Silva  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-PS-00571-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Waldemar Martins Aparecido Junior  
Réu : Marcos Rogério Lopes Capelasso & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00579-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Ribeiro de Oliveira  
Réu : Vilson Santo de Lima  
Nilton Lima  
João Fracasso  
ADV(S) : Lecir Maria Scalassara - PR21513  
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA .

TRT-PR-PS-00657-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosimar de Camargo Mota Garcia

Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-00669-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Israel Fernandes  
Réu : Antonio Rodante  
ADV(S) : Kelly Cristina de Souza - PR23605  
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-PS-00692-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aparecido Amaro da Silva  
Réu : Associação dos Servidores Publicos do Paraná  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-00726-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adevaiv Aparecido Blasques  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-00730-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aparecido Pereira dos Santos  
Réu : New Fashion Shopping Ltda.  
Vitor Ogama Fujinami  
Luciana Fujinami  
Miguel Fujinami  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-00746-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sandrimar Marega Coquelete  
Réu : Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevisan - PR17730  
PARAMANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA .

TRT-PR-RT-00838-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cibely Ferreira Viana  
Réu : João Vachi Rinciao  
Rosângela Mendonça Rinciao  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
DA OFERTA DOS BENS DE FL.493, BEM COMO VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-00853-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdeir João Pereira  
Réu : Ribeiro S.A. Comércio de Pneus  
ADV(S) : Isaura Paulino - PR6166  
COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, BEM COMO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO.

TRT-PR-RT-00885-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Anderson Francisley da Silva Milani  
Réu : Cancellheri & Pimenta Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-00973-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elisueu Castanho  
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.  
Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.  
SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219  
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-01143-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Giuliana Guimaraes Conte Cardoso  
Réu : Araujo e Jambiski Advogados Associados  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01176-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Francisco Molina dos Santos  
Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
Brinks Tgv Transportes de Valores e Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Luiz Ricardo Belezze - PR24742  
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-01184-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Giane Eggers Furtado  
Réu : Gvt Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Tatiana Lopes de Andrade - PR37003  
VISTA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-RT-01262-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gilberto de Souza  
Réu : DCL Administração e Participações Ltda. (Posto)  
ADV(S) : Celi Mayumi Furukawa - PR12725  
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01334-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fabiano dos Santos  
Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]  
Neusa Bidim Favaro  
José Bidim Neto  
Antonio Carlos Bidim  
Valquiria Colombo  
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-01460-2004 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adriana Valentim de Farias  
Réu : Chumel Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-01480-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dalva Elisa Seara Ramos  
Réu : Hospital e Maternidade Santa Lucia Ltda.  
ADV(S) : Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127  
VISTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS.

TRT-PR-RT-01525-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rozilene Aparecida Pozo  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-01527-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Izaira Mariano  
Réu : Sao Francisco de S Gonçalves Com e Ind de Panif Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-01577-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Andresa Helena dos Santos  
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]  
Cooperfios S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO RESULTADO NEGATIVO DO LEILÃO REALIZADO EM 09/05/2006, NA 4ª VDT DE LONDRINA.

TRT-PR-RT-01663-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Osvaldo Divino Alves  
Réu : Neiva Maria Sandri  
ADV(S) : Idílio Bernardo da Silva - PR5389  
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA .

TRT-PR-RT-01713-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Izaque Pio  
Réu : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-01725-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Joel Brambilla  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094  
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO CONTADOR AS FLS. 990, DA ATUALIZAÇÃO DE FL.994 E DA IMPUGNAÇÃO DE FLS.999.

TRT-PR-RT-01828-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wilson José Galdino  
Réu : Sca Corimbava & Cia Ltda. (ME)  
Nortoiil Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-01900-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Paula Cavalcante  
Réu : Ibel Instituto Brasileiro de Estudos Linguisticos S/C Ltda.  
Nelio Ubirajara da Silva Costa  
Fernando Minuce Mazo  
ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-02007-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro José dos Santos  
Réu : Silva & Reggiani da Silva Ltda.  
ADV(S) : Geison Elias Ferdinandi - PR33436  
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS

CUSTAS PROCESSUAIS E DO INSS, NA FORMA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-02039-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cristiane Campos  
Réu : Irene Picheidt Francisco  
ADV(S) : Sergio Pavesi Figueroa - PR27919  
APRESENTAR O ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE .

TRT-PR-RT-02063-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lourival de Oliveira Dias  
Réu : Marmoaria Margrani Ltda.  
Maria Elisa Guimaraes  
Vagner Barrena ( 602.316.969 - 49)  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-02180-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mauro de Barros Pinto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576  
Nilson Cerezini - PR18099  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-02200-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dorvílio Andrella  
Réu : Mercacex - Mercantil Carraro Exportação de Café Ltda.  
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565  
VISTA DA PENHORA, DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-02314-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dercídio Zamoro  
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02327-2005 - (45 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Patricia Lopes  
Réu : Real Previdencia e Seguros S.A.  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 13/11/2006, AS 14h00min, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSÃO E OITIVA DE TESTEMUNHAS, NA 6ª Vara do Trabalho de RIBEIRÃO PRETO-SP.

TRT-PR-RT-02363-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nivaldo Manoel Busiquia  
Réu : Chap Invest Fomento Mercantil Ltda. (Massa Falida de) Banco Finasa S.A.  
Capital Promotora de Vendas Ltda.  
ADV(S) : José Carlos Formiga Junior - MT5645  
Marcelino Francisco Alonso Trucillo - PR16068  
Rogerio Quaglia - PR24583  
Yong Joon Chang - SP108338  
DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-02364-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria José Fernandes de Oliveira  
Réu : Bictex Textil Ltda.  
Odenir Marion  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965  
VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.140

TRT-PR-RT-02368-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Policarpo  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
VISTA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-02375-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Daniela Aparecida Vasconcelos  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037  
DESIGNADO O DIA 15/08/2006 , AS 13h30 min, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, PERANTE A VT DE NOVA ESPERANÇA.

TRT-PR-RT-02413-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Silvana Aparecida Lazarin  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
Massas Alimenticias Firenze Ltda.  
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.  
Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.

ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-02436-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdecir Rezende  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior - PR35918  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02493-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Alberto Neves da Silva  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
Massas Alimenticias Firenze Ltda.  
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.  
Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-02517-1995 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Josoe da Silva  
Réu : Camboriú Trade Center Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Massa Falida)  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-02526-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lilian Cristina Vessoni Iwaki  
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa  
ADV(S) : João Fabricio dos Santos Neto - PR19959  
VISTA DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR E PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS.

TRT-PR-RT-02536-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Laurentino Antonio de Oliveira  
Réu : Condomínio Edifício Italia I  
ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883  
APRESENTAR OS CÁLCULOS DO SEU CRÉDITO, EM QUINZE DIAS.

TRT-PR-RT-02610-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jorge Augusto dos Santos  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
Massas Alimenticias Firenze Ltda.  
Pao Gostoso Indústria e Comércio S.A.  
Farinas Indústria e Comércio de Massas e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-02636-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edeinaide Boldrin Anselmo  
Réu : Associação dos Lojistas da Feira Vest Mercosul  
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331  
VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS.328/332.

TRT-PR-RT-02701-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rodrigo Eduardo Correa  
Réu : Viação Garcia Ltda.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02722-2004 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alvaro Gomes Patriarca  
Réu : Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-02750-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderlei João Santili  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil  
ADV(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523  
Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094  
Antonio Pichek - PR34771  
DESIGNADO O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2006, AS 13h40 min, PARA INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA, PERANTE A 2ª VT DE LONDRINA-PR.

TRT-PR-RT-02764-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gilmar José da Silva  
Réu : Alexandre Furuuchi Marcolino  
M Pavao & Pavao Ltda.  
Leoese Aparecido Furuuchi  
Clenilda Maria Pavao  
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731  
PARA MANIFESTAR-SE, QUERENDO, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA .

TRT-PR-RT-02801-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Flaviano da Silva  
Réu : Ageps - Armagens Gerais Porto Seguro  
José Arnaldo Masson

Ademar Rocha  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-02825-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marta Cristina Ferminann  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
Bradesco Seguros S.A.  
Bradesco Vida e Previdencia S.A.  
Bradesco Consorcios S.A.  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
Mirian Ap G Gnann - PR15264  
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO E RENOVAÇÃO DA SEGUNDA TENTATIVA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 31/08/2006, AS 10h20min. SE AS PARTES DESEJAREM RAZÕES FINAIS DEVERÃO APRESENTAR NESTA SESSÃO, SEM PRORROGAÇÃO.

TRT-PR-RT-02874-2002 - (60 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ivanir Ramos da Silva  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Eletr Norte Materiais e Construção Elétrica Ltda.  
P S de Oliveira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
LEILÃO: 26/09/2006, A PARTIR DAS 13:30 HORAS, NA VDT DE ROLANDIA.

TRT-PR-RT-03008-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdecir Cezario da Silva  
Réu : San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific  
Manoel Francisco de Paula  
Luciano Beite  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
VISTA DE PETIÇÃO JUNTADA PELA OUTRA PARTE.

TRT-PR-RT-03068-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aginaldo José Leal  
Réu : Ceramica Itaim  
Claudirlei José Fuentes  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 212.

TRT-PR-RT-03090-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Melquiades de Souza  
Réu : F A Maringa Ltda.  
ADV(S) : Luis Plínio Teles - PR9212  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03179-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Luiz Cardia  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587  
Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIVEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-03194-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria de Lourdes Pereira  
Réu : Tarita Silva Brolihi  
Paulo Roberto Parubotchey  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03215-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Milton Alves do Rego  
Réu : Pav Comércio de Pecas Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03217-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lidia Ferreira Versali  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras  
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094  
PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03262-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cleide Ferraz da Silva  
Réu : Regina Mitiko Ito Kaneda  
ADV(S) : Airton Keiji Ueda - PR18555  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03289-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fabiana Peres  
Réu : Maldonado Colchões Ltda.  
Colchões Ortbom  
Melissa (Conhecida Como Melissa Ortbom)



Leandro Maldonado  
Fabricadora de Espumas e Colchoes Norte Paranaense Ltda.  
ADV(S) : Edna Maria Ardenghi de Carvalho - PR39716  
INDIQUE O NOVO ENDEREÇO DOS RÉUS (1º,2º,3º E 4º),  
PARAQUE POSSAM SER CIENTIFICADOS DA SENTEN-  
ÇA.

TRT-PR-RT-03499-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Romildo de Farias  
Réu : Cl Comércio e Assistência Técnica Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECUR-  
SO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA,  
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03548-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cristiano Luiz Marçal  
Réu : A Bertolino & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES AO RECUR-  
SO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA,  
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-03556-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gilberto Flores Ayroso  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Luis Plínio Teles - PR9212  
VISTA DA ADEQUAÇÃO DOS DOS CÁLCULOS APRESEN-  
TADOS PELO CONTADOR E DA ATUALIZAÇÃO EFETU-  
ADA PELA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-03847-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edson José Neves  
Réu : E Bello & Cia S/C Ltda.  
ADV(S) : Rui Carlos A Pícolo - PR21110  
PARA COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DAS  
DESPESAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-04654-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Florivaldo Tomaz da Silva  
Réu : Camboriu Trade Center Incorporadora e Empreendimen-  
tos Imobil  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Enos da Silva Pessoa - PR17275  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
VISTA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-RT-04736-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Kaio Grisolia da Silva  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS  
EMBARGOS A EXECUÇÃO E A IMPUGNAÇÃO AOS CÁL-  
CULOS DE LIQUIDAÇÃO, CUJO TEOR ESTÁ DISPONI-  
VEL NO SITE www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-04874-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Geralda Ivanda de Oliveira  
Réu : Hsm Hospital e Maternidade Ltda.  
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550

PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

TRT-PR-RT-05468-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Batista Satiro  
Réu : José Benedito Jorge  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RÉU .

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Marilena de Paiva Nascimento  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGÁ**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30043/2006**

FICA V.S.A. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª Vara do  
Trabalho de MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-  
CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELA-  
TIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CON-  
SIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. IM-  
PORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICAN-  
DO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-AJ-00003-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdecir Pereira  
Réu : Metaltruck Indústria de Autopeças Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 08:30  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-ACp-00045-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgi-  
cas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá

Réu : Bope Implementos Rodoviários Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 25/10/2006 Hora: 08:35  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-  
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-  
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),  
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do  
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-  
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-ACp-00051-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgi-  
cas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Valdir Marcelino Lucas [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 09:20  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-  
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-  
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),  
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do  
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-  
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00265-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Donizete de Souza  
Réu : Beta Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688  
Data da audiência: 28/08/2009 Hora: 08:50  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-  
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-  
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),  
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do  
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-  
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00268-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Divino José Martins Prates  
Réu : Edevani Eduardo Ribeiro  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 08:40  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-  
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-  
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),  
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do  
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-  
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00276-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ademar dos Santos  
Réu : Mauricio Alves Pereira  
Continental Empreiteira de Obras Ltda.  
Meridian Modal Rodoferroviária Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:00  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-  
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-  
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),  
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do  
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-  
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00278-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Silvia Regina Delecerodi  
Réu : Motel Alibi  
ADV(S) : Adilson Alvares Lopes - PR19926  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-  
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-  
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),  
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do  
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-  
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00283-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Josimara Eliot Martins de Queiroz  
Réu : Fabio Massuchetti Gouveia  
Ana Carolina Mariano Morelli  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 08:50  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nes-  
sa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemu-  
nhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas),  
na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do  
autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele res-  
ponsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-01829-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdeir Rezende Barbosa  
Réu : Bar e Petiscaria Maringá Ltda.  
ADV(S) : Adelfio José Zenni - PR3313  
Data da audiência: 26/10/2006 Hora: 08:45  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01892-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rosalina Oliveira de Jesus  
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.  
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 08:35  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada. Fica ainda V.S.a., intimado do despacho de fls. 31.

TRT-PR-RT-01946-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Campos  
Réu : SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 08:50  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01949-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido da Silva  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
Frigma Beef Nobre  
Nobreza Carnes  
Frigorífico Centro Oeste Sp Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 08:35  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01955-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Denivaldo Leite Rodrigues  
Réu : Frigorífico Navirai Ltda.  
Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
Garantia Agropecuária Ltda.  
Frigorífico Margem Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 08:30  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01959-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Paulo Eduardo Lamente  
Réu : Rivel Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
ADV(S) : Mauro Vignotti - PR18098  
Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 08:40  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01961-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Simone Bento Simão  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:30  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01962-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sueli Ferreira Goes  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 22/11/2006 Hora: 08:30  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01964-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Stênio dos Santos  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:32  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01965-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Pimenta de Almeida  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 22/11/2006 Hora: 08:32  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01966-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Marcia Silva Justino  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:34  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01967-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aline de Cássia Moraes  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 22/11/2006 Hora: 08:34  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01968-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria de Lourdes Pedroso  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:36  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01969-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida Gomes da Silva  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 22/11/2006 Hora: 08:36  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01970-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida de Paulo da Silva  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:38  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01971-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Margareth Leme de Oliveira  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 22/11/2006 Hora: 08:38  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01972-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Márcia Regina Fontolan Rossi  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:40  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01973-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderli dos Santos Simião  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 22/11/2006 Hora: 08:40  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01974-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderli Christina Rosa Francisco  
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:42  
Fica V.S.a. intimado a comparecer no dia, hora e local acima  
mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-  
ado por V.S.a.  
Obs.: Deverá V.S.a. dar ciência a parte autora da audiência de-  
signada.

TRT-PR-RT-01975-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcio Luis Castro de Oliveira  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 22/11/2006 Hora: 08:42  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01976-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Urbano de Almeida Noronha  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:44  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01977-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sidnéia Aparecida de Oliveira  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01978-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Tatiani Aparecida da Silva  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:46  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01979-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Márcia Aparecida Taietti  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:32  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01981-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Célia Souza Santos Calçado  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 08:48  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01982-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Márcia Aparecida Matera Souza  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:34  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01983-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Elza Aparecida Ribeiro  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01985-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudemir Capeli  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:36  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01986-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sebastião Darte de Paula  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459

Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 08:32

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01987-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Anderson Luiz da Silva Gonides  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01988-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Anne Lourdes Bezerra Capitol  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 08:34  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01989-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Elenita Cardoso Ceciliano  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01990-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alissandra Tonini dos Santos  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 08:36  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01991-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Andressa Lopes Tino Gonçalves da Silva  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:42  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01992-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luzelena Domingos Vial  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 08:38  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01993-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alessandra Rodrigues Ferreira  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:44  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01994-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alessandra Martini  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 08:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01995-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Eliusa de Souza dos Santos Nogueira  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:46  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-RT-01996-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alessandra Aparecida de Souza  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 08:42  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02003-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Adriana Aparecida Pillier  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 08:48  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02112-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ricardo Gonçalves Ramires  
 Réu : Eletromen Instalações Elétricas Ltda.  
 COPEL Distribuição S.A.  
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
 Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 08:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02116-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ademir Aparecido da Silva Cerqueira  
 Réu : Lm Rodrigues - Cartuchos  
 Leandro Marques Rodrigues  
 Simone Martineli dos Santos  
 ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386  
 Data da audiência: 08/11/2006 Hora: 08:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Marilena de Paiva Nascimento  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30044/2006**

FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA A DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRIMINADOS, BEM COMO DE QUE AS MEDIDAS PROCESSUAIS SERÃO RECEBIDAS ATÉ DOIS (02) DIAS ANTES DO PRACEAMENTO, PENA NÃO SEREM APRECIADAS ANTES DO LEILÃO.  
 LOCAL DO LEILÃO: RUA NÉO ALVES MARTINS, Nº 2398, HOTEL MABU GOLDEN INGÁ, MARINGÁ/PR.

TRT-PR-EAEJ-00003-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cristina Aparecida da Silva  
 Réu : Marion & Marion Ltda.  
 R C Campos Confeccções  
 P C Maia & Cia Ltda.  
 Papilaine Comércio de Confeccções Ltda.  
 R A Salvadego Confeccções Ltda.  
 M R Malharia  
 Devanir Bartolo Marion  
 ADV(S) : Sergio Ricardo R Novais - PR23238  
 Carlos Roberto Pissolato - PR25030  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-PS-00016-2003

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Alves da Costa  
 Réu : Mce Indústria de Estofados Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074  
 Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-ATE-00025-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Leandro Benites  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840  
 Celso Schmitz - PR13554  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-EAEJ-00032-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalurgicas e De  
 Réu : Brasnautica Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CP-00064-1997

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Celino Candido da Silva

Réu : Frigorífico Noroeste Ltda.  
 ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00079-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Aparecido Antonio Rozante  
 Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00143-1997

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Ezequiel de Alvarenga  
 Réu : Thermas de Maringa  
 ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587  
 Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00150-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sergio Adriano Alves  
 Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-PS-00153-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Lidiane Francisca Conceição dos Santos  
 Réu : A G Mecking Ltda.  
 Suzana Catarina Mecking  
 ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
 Virginia Cortes Volpato - PR36447  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00165-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Francisco Guelles  
 Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.  
 Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
 ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313  
 José Rizzo de Andrade - PR19522  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-PS-00219-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Siumara Lara dos Santos  
 Réu : Jofre Mansur (Casa do Pao de Queijo)  
 ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
 Silvio Sunayama de Aquino - PR33911  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-EPA-00225-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Devanir Vieira  
 ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00236-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudio Aparecido Colozzo  
 Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00366-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Dirceu Nogueira  
 Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-EPA-00382-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-PS-00426-2004

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João Paulo Francisco Alves  
 Réu : Gráfica Guruaia Ltda.  
 ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00539-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Anísio Munslinger  
 Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
 ADV(S) : James Dantas - PR27512  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00546-1998

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Valdete Moreira  
 Réu : Fashion New Point Confeccções Ltda.  
 Edna Reiko Matsune Bitencourt  
 Leonilda Costa Lopes  
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00594-2003

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sergio Aparecido Miranda  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Isabel Cristina Melo Saldan - PR19952  
 Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00598-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jaime Pereira de Souza  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
 Kelly Cristina Trajano - PR25353



LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00619-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antônio Bonfim Dias dos Santos  
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00621-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nereu da Silva Policarpo  
Réu : E S Ruivo Ltda.  
Paulo Henrique Barsaglia  
ADV(S) : Antonio Camargo Junior - PR15066  
Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00681-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mauro Sertori  
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00700-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Devanir Blanco Tavares  
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00714-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jailson José dos Santos  
Réu : Preferencial Indústria de Moveis e Urnas Funerais Ltda.  
ADV(S) : Ademir Penha - PR9222  
Kelly Cristina Trajano - PR25353  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-CPE-00803-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Americo de Souza  
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-PS-00807-2002

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Renato de Moura  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : José Osvaldo Moroti - PR24103  
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00955-2003

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Antonio Maroldi  
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627  
Tatiana Richetti - PR31325  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-00985-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Almir Ferreira da Silva  
Réu : Pedreira Itambe Ltda.  
ADV(S) : Ivani Siriani da Silva - PR12731  
Fabio Alex Sgobero - PR27331  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-01077-1998

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Maiante  
Réu : Atacadoo S.A. Distribuição Comércio e Indústria  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-01096-2002

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alex dos Santos Franco  
Réu : Rs Cabines  
Luiz Eduardo Sala (Cpf 571.396.289 - 04)  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-01341-2004

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Donega  
Réu : Rosa Maria Costa Dalagna  
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651  
Nelcides Alves Bueno - PR19043  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-01347-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ananias Lino de Andrade  
Réu : Ana Luiza Aparecida Arantes  
ADV(S) : Fulvio Luis Stadler Kaipers - PR27834  
Raphael Anderson Luque - PR37141  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-01777-2004

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Juliana Cristina de Souza  
Réu : Alonso Cerqueira Reis  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Adriana Gastaldi - PR33472  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-01865-2003

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adir Agostinho Dellazeri  
Réu : Alisul Alimentos S.A.  
ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575  
Adilson Reina Coutinho - PR23352  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-02062-2002

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Gilson Moreira da Silva

Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Maria Angelica Gaspar Pioli - PR12194  
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-02439-2002

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Conceição Aparecida Rovelini  
Réu : Ind e Com de Sorvetes Arjona Ltda.  
Antonio Arjona (Cpf 021.999.399 - 87)  
Marcos Antonio Arjona (Cpf 633.961.909 - 63)  
ADV(S) : Marcelo Paulo Sautchuk Marchi - PR21082  
Heleno Galdino Lucas - PR23110  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-02597-2003

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Ferreira  
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
Indústria e Comércio de Bebidas Ipanema Ltda.  
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.  
Edilaine Maria Campos de Oliveira  
Francisco Carlos Campos de Oliveira  
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313  
José Rizzo de Andrade - PR19522  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-02659-2001

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdemilson Dias de Souza  
Réu : Panificadora e Confeitaria Flor de Maringa Ltda.  
Ronaldo Silva Maia  
Panificadora Pao Bento Ltda.  
ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566  
Cintia Resqueti - PR23100  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-02835-1997

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vailson de Araujo Godoi  
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926  
Claudio Roberto Padilha - PR27060  
James Dantas - PR27512  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-02955-2002

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Amaral Neto  
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-03712-2002

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wyeth Donald Bronson Nascimento  
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-03965-2003

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudinei Viana  
Réu : João Maria Camargo  
ADV(S) : Marcos Vieira de Camargo - PR20429  
Kelly Cristina Trajano - PR25353  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-04347-2000

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adelcino de Sa Teles  
Réu : Esplanada Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Monte Belo Indústria Moveleira Ltda.  
Carlos Cesar Gil  
Jair Antonio Maronezi  
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313  
João Carlos Zafalon - PR21565  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-05364-2000

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido dos Santos  
Réu : Budach & Panas Ltda.  
Comércio de Pecas Usadas de Veículos Maua Ltda.  
Gil Aparecido dos Santos Machado  
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
Claudinei Codonho - PR17295  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

TRT-PR-RT-06110-1997

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Laudemiro Mendes Cardoso  
Réu : Sal Lorenzetti Ltda.  
Orcilio Lorenzetti Filho  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
LEILÃO: 23/08/2006, A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Marilena de Paiva Nascimento  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II Nº 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40039/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-MS-00002-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vicentin & Allii Ltda.  
Réu : Sub - Delegado do Ministerio do Trabalho de Maringá  
ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701  
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. 289, conforme cópia na internet.

TRT-PR-RT-00006-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Abel Gomes dos Santos  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Do despacho exarado à fl. 435: “Vistos, etc... A postulação formulada nestes autos está fundamentada em direitos reconhecidos ao recte. em reclamatória trabalhista anterior (autos nr. 299/2001), que tramita neste Juízo. Entretanto, como reconhecido em exordial e asseverado em defesa, ainda não houve o trânsito em julgado da decisão proferida naqueles autos, porquanto pendente de junto ao E.TST, a apreciação de AIRR (fl.419/433). Tanto assim, que a execução que se processa é provisória que, provido, ensejando o conhecimento da revista, poderá resultar em alteração da condenação. Portanto, com fundamento no disposto na alínea b, do inciso IV, do artigo 265, do CPC, suspendo o curso processual até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da RT antes mencionada, o que deverá ser noticiado/comprovado pelas partes. Adia-se o julgamento sine die. Intimem-se”.

TRT-PR-AIND-00008-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Saulo Silva Faria (Espólio De)  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente, (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-00008-2004 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Catiana Aparecida de Oliveira  
Réu : Procosa Produtos de Beleza Ltda.  
Marketing Time Serviços Temporarios Ltda.  
New Momentum Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
Comprovar os recolhimentos previdenciários, bem assim, o IRRF referente aos autos supra

TRT-PR-RT-00012-2004

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marco Nogueira da Silva  
Réu : Sparks Telecom Ltda. (ME)  
Global Village Telecom Ltda.  
Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito  
ADV(S) : Fabiola Patricia Soares - PR18894  
Que foi indeferido, pelo Juízo, o pedido de liberação do depósito recursal, ante a condenação subsidiária da reclamada.

TRT-PR-ACp-00014-2001 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Comércio de Confecções Monastier Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-ACp-00018-2001 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Mario Shiguei Endo  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-ACp-00025-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Valdemir Pontes de Aguiar & Cia Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Cientes de que foi designado o dia 31/08/2006, às 17h10min, para audiência de JULGAMENTO nos presentes autos.

TRT-PR-CS-00032-2006 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Clecio Aparecido Antunes  
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
ADV(S) : Susana Valeria Galhera - PR25753  
Que foi deferido a dilação do prazo, conforme o requerido.

TRT-PR-ACp-00038-2001 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Bergerson Jóias e Relógios Ltda.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Contra-arrazoar recurso ordinário interpostor pela parte contrária.

TRT-PR-ET-00041-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lauro Golemba  
Réu : Antonio Pereira Pacheco  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Da decisão exarada às fls. 38/39, conforme cópia na internet.

TRT-PR-ET-00042-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lauro Golemba  
Réu : Givaldo Oliveira dos Santos  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311

Da decisão exarada às fls. 37/38, conforme cópia na internet.

TRT-PR-ET-00043-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lauro Golemba  
Réu : Valdecir Benedito Gonzaga  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Da decisão exarada às fls. 37/38, conforme cópia na internet.

TRT-PR-ACPg-00044-2006 - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eletromem Instalações Elétricas Ltda.  
Réu : Jonas Francisco Coelho  
ADV(S) : Wadson Nicanor Peres Gualda - PR10342  
poceder em 48 horas as devidas anotações, pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-ET-00044-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lauro Golemba  
Réu : Dulcineia Terezinha Gois Dias  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Da decisão exarada às fls. 31/32, conforme cópia na internet.

TRT-PR-RT-00044-2005 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio Goulart  
Réu : Fuller S.A. (Mf)  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
que foi proferida decisao homologatória dos cálculos, manifestar-se querendo no prazo legal.

TRT-PR-ET-00046-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lauro Golemba  
Réu : Rosa Maria da Silva Belizario  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Da decisão exarada às fls. 33/34, conforme cópia na internet.

TRT-PR-ACCS-00049-2006 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Mauricio Ferro  
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565  
manifestar-se acerca do teor da certidão de fl.223.

TRT-PR-ACp-00049-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : João Dionísio Santos Tapejara  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 10:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-EAEJ-00051-2006 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elisangela Soares da Silva  
Réu : Brito & Izzo Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810  
Efetuar o pagamento das custas, apurado às fl.19.

TRT-PR-ACp-00052-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
Réu : Claudio Augusto Rodrigues  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00054-2002 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindespol Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços De  
Réu : 10 Comércio de Combustiveis Ltda.  
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095  
Econtra-se à disposição da Reclamada, na Caixa Econômica Federal, Ag. PAB/Justiça do Trabalho, Alvará para saque do depósito recursal.

TRT-PR-PS-00055-2005 - (2 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcilene Carvalho Vieira  
Réu : Vera Lucia de Vecchi  
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeu - PR20551  
proceder às devidas anotações, na CTPS da autora, no prazo de 48 horas, pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-EAEJ-00056-2006 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosineia Lopes de Oliveira  
Réu : Brito & Izzo Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810  
Efetuar o pagamento das custas, apurado às fl.19.

TRT-PR-EAEJ-00057-2006 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elizabete Xavier  
Réu : Brito & Izzo Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Antonio Rampazzo - PR28810  
Efetuar o pagamento das custas, apurado às fl.19.

TRT-PR-RT-00058-2003 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Nilson Gonzaga  
Réu : Pr Transportes Ltda.  
Transportes Translovato Ltda.  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Depositar a diferença conforme apurado, pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-EAEJ-00072-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adriana Nascimento Martins  
Réu : Pirassol & Macedo Ltda. (ME)  
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156  
Em razão da ausência de manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-00097-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Raimundo Felix Pereira  
Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101  
Ciência da devolução pelo correio das notificações às 2ª e 3ª reclamadas, em face do endereço.

TRT-PR-PS-00099-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Silvio dos Santos  
Réu : Ronaldo Saldanha Guimarães  
Oswaldo Rosa Guimarães Filho  
Marcilio Rui  
Marcelo Rui  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Comprovar os recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do autor, pena de execução.

TRT-PR-PS-00101-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Natal  
Réu : Marcilio Rui  
Marcelo Rui  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Comprovar os recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do autor, pena de execução.

TRT-PR-PS-00107-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lucineide Simplicio Pereira  
Réu : Carlos Eduardo Monteiro Maciel  
Sueli Pereira Rodrigues  
ADV(S) : Ricardo Luis R Freitas - PR19990

Ante o fim da paralisação e o retorno das atividades dos servidores fica REDESIGNADA AUDIÊNCIA DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para o dia 18/08/2006 às 10h30min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-PS-00111-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cleberson de Paula  
Réu : W Mill Indústria de Artigos Para Escritório Ltda.  
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640  
Emerson C S Puglia - PR31307  
Ciência de que foi redesignada audiência de Encerramento de Instrução para o dia 31/08/2006, às 10h15min.  
RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 97/115 e dos documentos juntados pela parte contrária às fls. 117/120.

TRT-PR-RT-00118-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eliane Aparecida Garcia Antonio  
Réu : Pismel Veículos Automotores Ltda.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução e que vencido o prazo, a execução estará suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-PS-00124-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria José dos Santos  
Réu : Marco Antonio Alípio Costa  
Jair Alípio Costa  
ADV(S) : Wedson José Pierobon - PR11835  
Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução.

TRT-PR-AIND-00142-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosalina Gomes Martins  
Réu : Mairi Comércio e Representações de Frios Ltda.  
Gw - Indústria e Comércio Ltda.  
Plástico Sigma Ltda.  
Waterloo Henrique Aranega Filho  
Rosana Sueli Seara Aranega  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Informar os atuais endereços do quarto e quinto reclamados ou quais das três primeiras reclamadas eles podem ser encontrados, no prazo de dez dias, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-AIND-00148-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Gentil Moreira Martins  
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.  
TRT-PR-PS-00167-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos Goya  
Réu : Vanderlei José da Silva (ME)  
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, manifestar-se e não havendo manifestação, a execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-ATE-00170-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Beraldi Volpato & Cia Ltda.  
Réu : União Federal  
ADV(S) : Rafael Soares Martinazzo - PR34209  
Contra-arrazoar recurso ordinário interpostor pela parte contrária.

TRT-PR-ACp-00197-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
Réu : Soneae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto e recurso complementar pela parte contrária.

TRT-PR-PS-00214-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Floripa de Brito Soares  
Réu : Gold Box Confeções Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Calisto Vendrame Sobrinho - PR19011  
proceder às devidas anotações, na CTPS da autora, no prazo de 48 horas, pena de fazê-lo a Secretaria, comunicando-se aos órgãos competentes.

TRT-PR-PS-00238-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosângela Henrique Martins  
Réu : R C Campos Confeções (ME)  
ADV(S) : Arlindo Teixeira - PR34658  
Do despacho de fl. 26, onde foi extinto sem julgamento do mérito. Retirar os documentos.

TRT-PR-PS-00275-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fausta Majeviski Batalini  
Réu : Tifer Restaurante e Lanchonete Ltda.  
ADV(S) : Rosângela de Fatima Jacomini - PR23322  
Data da audiência: 01/09/2006 Hora: 08:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00277-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Lourenço Vieira  
Réu : Curtume Central Ltda.  
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527  
Data da audiência: 01/09/2006 Hora: 08:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00284-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rogerio Leno Pereira Cabral  
Réu : Wms Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Adalcio José Zenni - PR3313  
Data da audiência: 01/09/2006 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00294-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lairson Fernandes da Silva  
Réu : A Ribeiro & Tobias Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
retirar CTPS do autor nos autos.

TRT-PR-RT-00350-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Simoes da Rocha  
Réu : Cooperativa Agrícola Norte do Paraná  
Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-RT-00378-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elisana Mondini  
Réu : Marcia Regina Barbieri Souza - ME  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Ivone Fatima Freitas - PR23446  
rte - retirar documentos  
rda-Comprovar os recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do autor, bem como

os fiscais, pena de execução. Retirar documentos.  
TRT-PR-PS-00379-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Natal  
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00384-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alfredo Lopes da Costa Moreira Neto  
Réu : Cesumar Centro de Ensino Superior de Maringa  
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
vista da petição juntada aos autos pela parte contraria.

TRT-PR-RT-00403-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ines Regina Lucio Coelho  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-PS-00481-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alcides Jorge  
Réu : Jeniel das Neves  
Renato Graciano  
ADV(S) : Idilcio Bernardo da Silva - PR5389  
diligenciar o exequente e apresente cópia da matrícula do imóvel.

TRT-PR-RT-00499-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alício Aparecido de Oliveira  
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.  
Statu'S Distribuição de Jornais e Assinatura Ltda.  
ADV(S) : Monica Daltoe - PR29673  
Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00503-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Aparecida Pereira de Castro  
Réu : Contorno Sul Comércio de Acessorios Ltda.  
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408  
Do despacho de fl. 206: "J.Por entender inaplicável ao reclamado/empregador os termos do art. 14 da Lei 5.584/70, indeferir os benefícios da justiça gratuita. Ademais, não satisfeitas custas e depósito recursal, denego seguimento ao recurso interposto pelo reclamado. A propósito, a r. ementa a seguir transcrita: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS NÃO RECOLHIDOS - DESERÇÃO - INAPLICABILIDADE AO EMPREGADOR/RECLAMADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 14 E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 5584/70. Desarrazoada se afigura a pretensão patronal no sentido de beneficiar-se da assistência judiciária gratuita, por se tratar de norma legal endereçada exclusivamente ao trabalhador/reclamante assistido pelo Sindicato representativo de sua categoria profissional e/ou econômica cuja situação econômica se amolde à hipótese prevista no art. 14 e parágrafos da Lei 5584/70. Deserção confirmada. Agravo de Instrumento Improvido. In. Diário da Justiça de 16.03.2001. T.RT. PR - AI- 00469/2000, ac. 06961/2001. Relator Exma Juíza Rosemaire Diedrichs Pimpão. In DJ. 16.03.2001. Intime-se."

TRT-PR-RT-00593-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Alfredo de Oliveira  
Réu : Auto Posto Marialva Ltda.  
ADV(S) : Aparecida Sidneia da Silva - PR15713  
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-RT-00600-1997  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ananias da Silva Neri  
Réu : Cooperativa de Laticínios de Maringa Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Encontra-se na CEF alvara à disposição.

TRT-PR-RT-00606-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nilton Loiola da Visitacao  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Rosa Maria Rigon Spack - PR14658  
Ciente de que foi designado o dia 31/08/2006, às 17h15min, para audiência de JULGAMENTO nos presentes autos.

TRT-PR-PS-00615-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Miriam Aparecida de Avelar Brito  
Réu : Shirley Faet de Andrade  
ADV(S) : Claudia Andreia Tortola - PR28902  
Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00616-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Hildo Cordeiro de Camargo  
Réu : Prado & Severino de Marilia S/C Ltda. (ME)  
Empreiteira Vera Cruz  
Alencar Santana Nestorio  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Do despacho de fl. 35: "J. Por ora, cumpra o autor o despacho de fl.23, no que se refere a informar o CNPJ do segundo recla-

mado, com a finalidade de localizar o nome e endereço dos sócios. Intime-se."

TRT-PR-RT-00746-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jaquezdaw Fava Ramos  
Réu : Odivaldo Gasparoto Moveis  
ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107  
Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00755-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Magda Maria de Marchi Ferreira  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285  
Rosa Maria Rigon Spack - PR14658  
Que foi proferida decisão em embargos a execução em Impugnação a sentença de liquidação,conforme cópia na Internet

TRT-PR-RT-00760-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fabiana Moco de Melo  
Réu : J Ben Hur Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda.  
ADV(S) : Ernani José Pera Junior - PR36423  
Comprovar os recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, pena de execução.

TRT-PR-RT-00765-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosimara Cristina Rosa  
Réu : Marion & Marion Ltda.  
Malharia Zona Livre Ltda.  
C Ferreira Confeções (ME)  
Center Malhas Ltda.  
Devanir Marion  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Sergio Ricardo R Novais - PR23238  
Ante a homologação do acordo dos autos:  
Recte: Encontra-se à sua disposição, na Caixa Econômica Federal, Ag. PAB/Justiça do Trabalho, alvará para saque do depósito recursal.  
Recda: comprovar o pagamento das despesas processuais: a) Edital R\$244,99 (diretamente na Caixa Caixa Econômica Federal); b) Custas Processuais: R\$78,82 (em guias DARFs, código da receita 8019, em 04 veias, sendo que 02 delas deverão ser juntados aos autos); c)comprovar os recolhimentos fiscais (em DARFs) e previdenciários (em GPS), inclusive sobre os valores do acordo, no de 10 dias do cumprimento do acordo, pena de execução.

TRT-PR-RT-00780-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Simone Fantin  
Réu : Farol Brasil Ltda.  
ADV(S) : Dalila Maria Cristina de Souza Paz - PR24453  
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-RT-00793-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderson Pereira Fogaca  
Réu : R1 Reparações Automotivas Ltda.  
Newton Kazumi Toy  
ADV(S) : Igor Queiroz Favareto - PR35974  
Vistas dos documentos juntados pela parte contrária com a petição de fls. 68/77.

TRT-PR-RT-00798-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lealcio Miguel  
Réu : Bringer Eletro Eletronicos Ltda.  
Biscayne Comercial Ltda. (Mf)  
K Smart Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Do despacho de fls. 567: "Tendo em conta que o usufruto é um direito real sobre coisa alheia que se destaca do domínio, não dispondo o executado do direito de propriedade sobre o bem o indicado à penhora, mas de usufruto, indefinir a penhora pretendida, vez que nos termos do artigo 1393 do Código Civil é vedada a alienação de usufruto. Intime-se o exequente."

TRT-PR-RT-00867-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Shizuyo Sonoo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras  
ADV(S) : Antonio Pichek - PR34771  
Contra-arrazoar recurso ordinário interpostor pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00898-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carla Fabiane da Silva Ferreira  
Réu : Centresi Comércio de Resíduos Ltda.  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Vistas dos documentos juntados pela parte contrária com a petição de fls. 103/123.

TRT-PR-RT-01001-2006  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edison Coelho de Macedo  
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.  
SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
Frigorífico Centro Oeste Ltda.  
Frigorífico Margen Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 10:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuiz-



zado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01005-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Reinaldo Vieira da Silva

Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

Frigorífico Centro Oeste Ltda.

Frigorífico Margen Ltda.

ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 10:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01017-2003 - (60 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jane Maria Soares Marques

Réu : Município de Mandaguari

ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280

Efetuar os recolhimentos ao INSS, comprovando nos autos.

TRT-PR-RT-01028-2006 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcia Donizete Moraes

Réu : Gilson Borges da Silva (Epp)

L B Souza e Machado Ltda.

M F Jacomim & Jacomim Ltda.

A W Jacomim & Jacomim Ltda.

R A Jacomim & Jacomim

Batista & Izepe Ltda.

ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140

Informe o reclamante o atual endereço do reclamado Gilson Borges da Silva.

TRT-PR-RT-01050-2003 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Reginaldo Aparecido Nunes Pereira

Réu : Incoplast Embalagens Ltda.

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Munira Muhammad Ahmud - PR22312

Que foi designado o dia 09/10/2006, às 8h00, para perícia médica no autor, a ser realizada no Centro Ortopédico Paraná, sito na Av. Luiz Teixeira Mendes, 1833, em Maringá.

TRT-PR-RT-01218-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Osvaldo de Araujo Martins

Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Alarmsat Sistema Integrado de Segurança Ltda.

Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.

ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743

Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 10:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01220-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : João Cagliari

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado

Banco Itau S.A.

ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658

Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01245-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Luis Fernando Leite

Réu : Marita Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Ciência da devolução pelo correio da notificação ao recdo, em face do endereço.

TRT-PR-RT-01348-2005 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jair Pinelli

Réu : Mercaex - Mercantil Carraro Exportação de Café Ltda.

ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565

Vista do contido na petição de fls 102/114, em que a executada nomeia bem à penhora

TRT-PR-RT-01425-2006 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : João Carlos Rosa

Réu : Fabio Luiz Duarte

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Manifestar-se sobre a devolução das notificações, pela ECT, aos reclamados, em face do endereço.

TRT-PR-RT-01433-2006 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcos José dos Santos

Réu : Ricardo Antonio de Lima

ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Manifestar-se sobre a devolução das notificações, pela ECT, aos reclamados, em face do endereço, informando o atual endereço do reclamado, para prosseguimento.

TRT-PR-RT-01448-2006 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Elisabete Pereira da Silva Lima

Réu : Cancelheri & Pimenta Ltda.

American Boss Artesfatos de Plásticos Ltda.

Ney Paulo Pimenta Júnior

Regiane Cancelheri Pimenta

ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965

Manifestar-se sobre a devolução das notificações, pela ECT, aos reclamados, em face do endereço, informando o atual endereço do reclamado, para prosseguimento.

TRT-PR-RT-01469-2006 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Alexandro Ferreira dos Santos

Réu : Patricia Rodrigues da Silva

Vipfinish - Agência de Propaganda Ltda.

Lifonsina Rodrigues da Silva

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Manifestar-se sobre a devolução das notificações, pela ECT, aos reclamados, em face do endereço, informando o atual endereço do reclamado, para prosseguimento.

TRT-PR-RT-01486-1995 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Doralce dos Santos Ananias

Réu : Caixa Economica Federal

Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.

ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Alvaro Manoel Furlan - PR11285

rte - Os comprovantes de recolhimento (IRRF e GPS) estão nos autos, providenciar as cópias devidas e retirar os doctos.

rda - retirar os doctos.

TRT-PR-RT-01491-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ricardo da Silva Siqueira

Réu : Souza & Muniz Transportes Rodoviários Ltda.

ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Ciência da devolução pelo correio da notificação ao reclamado, em face do endereço.

TRT-PR-RT-01564-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Silas de Oliveira Leonel

Réu : Sociedade Cultural Educacional Academico S/C Ltda.

Monir Felicio da Silva

Waldir Felicio da Silva

Moacyr Barbosa do Amaral

ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Ciência da devolução pelo correio da notificação ao reclamado, MOacyr Barbosa do Amaral, em face do endereço.

TRT-PR-RT-01567-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Nelo Moliani Filho

Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

Telemar Empresa de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro

Brasil Telecom S.A.

Telefônica S.A.

ADV(S) : Michelle Meneguetti Gomes - PR33443

Da decisão de fl.157 onde extingue o processo sem julgamento do mérito. Retirar documentos.

TRT-PR-RT-01645-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Simão Pavlak

Réu : Zortea Construções Ltda.

Fecoagro - Federação das Cooperativas Agropecuárias de Estado de Santa Catarina

Cargil Agrícola S.A.

Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Ciência da devolução pelo correio da notificação à reclamada "Zortéa", em face do endereço.

TRT-PR-RT-01692-2003 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Carlos Roberto Cavalheiro de Moura

Réu : Condomínio Shopping Portal da Moda Ltda.

Associação dos Lojistas do Shopping Portal da Moda

ADV(S) : Jaime Pego Siqueira - PR18593

Contra-arrazoar impugnação apresentada.

TRT-PR-RT-01702-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cleuza Maria de Lima

Réu : Confraria do Inga Petiscaria Ltda. (ME)

ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Do despacho de fl. 48: "J. Indefiro, nos termos do artigo 780 da CLT. Intime-se."

TRT-PR-RT-01705-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Valdiney Mariussi (Espólio De)

Réu : Transgene Transportes Rodoviaros Ltda.

Maria Aparecida Pires Lada

ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669

Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01710-2001 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Luiz Fernando Campos

Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.

Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Valter Vinicius Souza Santos - PR30552

Vista dos cálculos de liquidação apresentados pelo contador do Juízo às fls. 765/775

TRT-PR-RT-01723-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rodrigo André Almeida

Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01749-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio de Moura Neto

Réu : Osmar Berco

Dirce Fernandes Forreclher

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Ciência da devolução pelo correio da notificação ao reclamado , em face do endereço.

TRT-PR-RT-01768-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Robis Alves

Réu : Autotrac - Comércio e Telecomunicações S.A.

ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897

Da decisão de fl.38 onde extingue o processo sem julgamento do mérito. Retirar documentos.

TRT-PR-RT-01792-2004 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José do Carmo

Réu : Unimed de Maringa Cooperativa de Trabalho Medico

ADV(S) : Rosemary Brenner Dessoti - PR11414

Marcio Luis Piratelli - PR19980

Que foi proferida decisão em embargos a execução - conforme cópia na Internet

TRT-PR-RT-01821-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rogerio Carvalho da Silva

Réu : Comércio de Generos Alimenticios Mubon Ltda.

Evora Comércio de Generos Alimenticios Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 10:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01842-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jeverson Leandro Men

Réu : Alarm Sat Segurança Eletrônica

Sentinela Vigilância S/C Ltda.

Embrasil - Empresa Brasileira de Segurança Ltda.

ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.E ciente de que tem o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, informando o CNPJ da reclamada, nos termos do Provimento 05/2003 do TST.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01856-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Fabiana Vicentim Dalbianco

Réu : Verdi Comércio de Bijouterias Ltda.

ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 10:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01861-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Milton Pereira da Silva

Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01866-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ademar dos Reis Silva

Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 10:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01872-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Cláudia Felix da Silva

Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 10:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01875-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rafaelle Andressa Scramin

Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.</

TRT-PR-RT-01923-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Ronaldo da Silva  
 Réu : Líder Administração e Recursos Humanos Ltda. Município de Maringa  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 10:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01926-2002 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Brema de Andrade  
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda. Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda. Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-RT-01927-2003 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rogerio Fernandes Correia  
 Réu : Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Vista em razão da petição de fls. 866/882.

TRT-PR-RT-01941-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luiz Cláudio Demchuski Generoso  
 Réu : Alisul Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01948-2006 - (15 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fabiana de Souza Silva Santos  
 Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda. Frigma Beef Noble Nobreza Carnes Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda. Frigorifico Margen Ltda. SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
 Emende a petição inicial, informando os CNPJs das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª relamadas ou apresente cópias dos contratos sociais, nos termos do Provimento 05/2003, do TST.

TRT-PR-RT-01953-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Domingos Donizetti Zequi  
 Réu : Edvaldo de Freitas São Carlos - Transportes de Cargas Ltda. Transcocomar - Transportes e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540  
 Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 10:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01956-2006 - (15 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Charles Leandro de Carvalho  
 Réu : Construtora Triunfo S.A. Departamento de Estradas e Rodagem  
 ADV(S) : Antonio Edson Olimpio Rocha - PR23097  
 Emende a petição inicial, informando o CNPJ das relamadas ou apresente cópias dos estatutos sociais, nos termos do Provimento 05/2003, do TST.

TRT-PR-RT-01985-2004

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Kennedy Pires de Oliveira  
 Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556  
 Dante Rossi - RS3161  
 Ciência de que foi designado Julgamento, nos presentes autos, para ao dia 31/08/2006, às 17h20min.

TRT-PR-RT-01997-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João Maria Borges dos Santos  
 Réu : Ayres Maia  
 ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
 Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01999-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Roseli Lima de Moura  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 10:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02002-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Francisco Silvan Pereira  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Daisy Rosa Malacario - PR26108  
 Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 10:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02003-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Lucir Marcos Szeikut  
 Réu : Data Ponto Word Automacao de Ponto Ltda. (ME)  
 Data Ponto Comércio de Rotomags Ltda. Escritorio Sulbrasil de Contabilidade S/C Ltda. Edson José da Silva  
 ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701  
 Ciência da devolução pelo correio da notificação à sua cliente (data de audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-02007-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Silvana Hernandez Alves  
 Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano  
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
 Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02010-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luciana Regina de Lima  
 Réu : Buzinaro & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
 Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 10:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02014-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alaor dos Santos Fagundes  
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
 ADV(S) : Diogo Ramos - PR30166  
 Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 10:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02015-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jacques Douglas de Oliveira  
 Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.  
 ADV(S) : Diogo Ramos - PR30166  
 Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02019-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Juliana Leticia Y Martinez de Lima Cuminati  
 Réu : Brandão & Bonafé Ltda. Bertonzazi Couros e Exportação Ltda.  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 10:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02023-2004 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luciane Denise Borges  
 Réu : Palmali Industrial de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini - PR23593  
 Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 Recdo: Que foi proferida decisão em embargos a execução, às fls. 150/151, conforme cópia na Internet.  
 Recte: Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores incontroversos.

TRT-PR-RT-02023-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alex Colombo  
 Réu : Capelasso & Beraldi Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
 Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 10:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02024-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jonas Francisco Coelho  
 Réu : Eletromem Instalações Elétricas Ltda. COPEL Distribuição S.A.

ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909

Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02027-2006 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alessandro dos Santos Mateos  
 Réu : Edma de Oliveira Souza  
 ADV(S) : Carlos Henrique Leal Ramos - AC2333  
 Ante a não submissão da reclamatória à Câmara de Conciliação Prévia (art. 625-D, da CLT), o processo foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do inciso IV, do artigo, 267, do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.

TRT-PR-RT-02030-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sidnei Lana  
 Réu : Barcelona Transportes Ltda. Vip Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Rui Aurelio Kauche Amaral - PR11295  
 Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 10:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02033-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jair Dias Champion  
 Réu : Refrigeração Máxima Ltda.  
 ADV(S) : Magda Lucia Machado de Souza - PR22201  
 Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 10:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02037-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudia Cristina Marques da Silva  
 Réu : Ali Abbas El Haj Hussein Confeções  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02040-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Junio Seza Porfirio  
 Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 10:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02042-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudiney Fernandes  
 Réu : M.C.M. Design de Interiores Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 10:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02043-2004

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sind Empreg Estab Bancarios de Maringa e Região  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Antonio Domingos Bossolan - PR9283  
 Walter da Costa - PR13167  
 De que foi designado o dia 31/08/2006, às 17h00, para JULGAMENTO, nos presentes autos.

TRT-PR-RT-02045-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Dirce Aparecida Nogueira  
 Réu : Tereza Toledo dos Santos  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 03/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02049-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Afonso Ferreira Alves  
 Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda. SS Administradora de Frigorificos Ltda. Garantia Agropecuária Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 03/10/2006 Hora: 10:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-RT-02051-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Victor Vianna de Aquino  
 Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
 Data da audiência: 03/10/2006 Hora: 10:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02054-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Ornelos dos Santos  
 Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil  
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 Data da audiência: 03/10/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02061-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Francieli Aparecida Garbelini  
 Réu : Vanick Confeções Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
 Data da audiência: 03/10/2006 Hora: 10:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02063-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wilson Tavares  
 Réu : I. C. Meneghelo Franchetti Sidimar Franchetti  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Data da audiência: 03/10/2006 Hora: 10:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02066-2006

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ronaldo de Souza Araujo  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Rosana Rigonato - PR23422  
 Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02102-2005 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Aparecida da Silva  
 Réu : Edilson Alves de Oliveira - Confeções  
 ADV(S) : Luis Fabiano Bannach - PR26264  
 comprovar o valor do FGTS sacado no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02152-2005 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cleusa Pereira de Souza  
 Réu : Marlene Rodrigues Godoi  
 ADV(S) : Wanderlei Lukachewski - PR9659  
 Vista do documento juntado à fls 153.

TRT-PR-RT-02178-2005 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Gabriel da Silva  
 Réu : Catu Indústria e Comércio Ltda. Marco Antonio Greggio Carlos Rodrigues Ferreira  
 ADV(S) : Guilherme Maddi Zwicker Esbaille - SP169824  
 apresentar as peças que entender necessárias a formação do instrumento.

TRT-PR-RT-02182-2005 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Donizete Galvão  
 Réu : Catu Indústria e Comércio Ltda. Marco Antonio Greggio Carlos Rodrigues Ferreira  
 ADV(S) : Guilherme Maddi Zwicker Esbaille - SP169824  
 apresentar as peças que entender necessárias a formação do instrumento.

TRT-PR-RT-02230-2002 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fabio Alexandre Costa Rhein  
 Réu : Itaacara Construções Civis Ltda. SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097  
 Vistas, pelo prazo de dez dias dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-RT-02298-2004 - (8 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ari Lopes Pinheiro  
 Réu : Globex Utilidades S.A.  
 ADV(S) : Antonio Elson Sabaini - PR15497  
 Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.



TRT-PR-RT-02420-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alessandro Silverio da Paixao  
Réu : Cristalpuro Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
manifestar-se no prazo de dez dias, sem manifestação a execução será suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-02425-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ana Lucia Ferreira de Souza Olivio  
Réu : Foka'S Presentes Ltda. (ME)  
Dayton M A de Gouveia  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Da sentença de liquidação homologada nos presentes autos.

TRT-PR-RT-02446-1993 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Acacia Germano de Oliveira  
Réu : Banco Nacional S.A.  
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285  
Encontra-se à disposição da Reclamada, na Caixa Econômica Federal, Ag. PAB/Justiça do Trabalho, Alvarás para saque dos depósitos recursais.

TRT-PR-RT-02485-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Osmira Pereira dos Santos  
Réu : Pedro Miguel Figueiredo Lopes (ME)  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Encontra-se à disposição do reclamante, na CEF- Ag. PAB-Justiça do Trabalho Alvará para levantamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, que deverá comprovar, nos autos, o valor sacado.

TRT-PR-RT-02716-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Libano Nunes Duarte (Espolio)  
Réu : Freqüencial Empreendimentos de Comunicação Ltda.  
ADV(S) : João Carlos Silveira - PR19272  
Comprovar os recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do autor, pena de execução.

TRT-PR-RT-02771-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lucia Helena de Oliveira Lissi  
Réu : Banco Nacional S.A.  
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285  
Encontra-se à disposição da Reclamada, na Caixa Econômica Federal, Ag. PAB/Justiça do Trabalho, Alvarás para saque dos depósitos recursais.

TRT-PR-RT-02859-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Natal de Oliveira  
Réu : Enclimar Engenharia de Climatizacao Ltda.  
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688  
Silvia Helena Buchalla - SP136788  
Que foi redesignada Audiência de Encerramento de Instrução para o dia 16/08/2006 às 10h15min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-02866-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cicero Ferreira de Lima Neto  
Réu : Construtora Santana Ltda.  
Selvino Renner  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-02888-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edson dos Anjos  
Réu : Alex Sandro de Souza Maziotto  
Luzineide de Souza Maziotto Vicente  
Lourdes de Souza  
Maveza Indústria de Implementos Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Tatiana Manna Bellasalma - PR29687  
Comprovar os recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, inclusive sobre a parcela do autor, pena de execução.

TRT-PR-RT-02888-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Suely Leme Alves da Costa  
Réu : Gallon Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
Vista do laudo juntado pelo perito do Juízo, às fls.204/207 dos autos.

TRT-PR-RT-02943-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lucio Lopes da Silva  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente (redesignação de audiência de instrução), em face do endereço. Ainda.Informe nos autos o atual endereço para futura intimações.

TRT-PR-RT-02979-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Bonfim da Silva Ribeiro  
Réu : Abatedouro Coroaes Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101  
Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-RT-03002-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Vicente Sobrinho

Réu : Rolmen Transportes Ltda.  
Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Marli de Fatima da Silveira Corsi - PR23323  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente (redesignação de audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03040-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcos Antonio Gonçalves Maia  
Réu : Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente, (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03048-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sandro Veríssimo de Souza  
Réu : Ferreira Peixoto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03055-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Procópio da Silva  
Réu : Comércio de Madeiras e Carvao Vegetal 3 Meninas Ltda.  
ADV(S) : César Eduardo Mísael de Andrade - PR17523  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao recdo, em face do endereço.

TRT-PR-RT-03066-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fernando Vinícius Takata Dell Aringa  
Réu : Quadro Cor Indústria e Comércio de Cartazes Ltda.  
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente (redesignação de audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03100-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gilmar Pereira dos Santos  
Réu : Uni Tom Unidade de Tomografia Axial Computadorizada S/C Ltda.  
Radimar S/C Ltda.  
Radius Clinica S/C Ltda.  
ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096  
Responder, querendo, à impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela exequente às fls. 988/989.

TRT-PR-RT-03114-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Clovis dos Santos Cardoso  
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADV(S) : Solange Cruz Torres - SP91283  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente (redesignação de audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03134-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fábio Giuliano da Silva  
Réu : Aocp Recursos Humanos Ltda.  
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente, (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03136-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vera Lucia Bertoni Karling  
Réu : Hospital e Maternidade Maringa S.A.  
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente, (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03139-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cleverson Dias Lima  
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.  
Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.  
SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
Frigorifico Margen Ltda.  
ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101  
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
rte- Encontra-se na CEF alvará à disposição, devendo comprovar o valro sacado., em dez dias, as guias de seguro desemprego, conforme sentença.

TRT-PR-RT-03145-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nercin de Lima Porto  
Réu : Hospital Paicandu Ltda.  
Francisco Vieira Filho  
ADV(S) : Pablo Perez Fanhani - PR35592  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente, (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03158-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Claudio Rebelo da Rosa  
Réu : Via Practory Confeções (ME)  
Desiree Piovezam Purves  
Eduardo Purves  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Pedro Henrique Souza - PR39933

Ante o fim da paralisação e o retorno das atividades dos servidores fica REDESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 28/08/2006 às 10h35min., mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-03172-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nilson Angelo de Lima  
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.  
Garla Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Que foi proferida decisão homologatória dos cálculos, podendo manifestar-se , querendo no prazo legal, e a contra-arrazoar embargos a execução.

TRT-PR-RT-03235-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Everton Araujo Pereira  
Réu : Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866  
Comprovar os recolhimentos previdenciários inclusive da parcela do autor, pena de execução.

TRT-PR-RT-03239-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria do Carmo Ferreira  
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743  
Ronaldo Alessandro Victor - PR21094  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao reclamado (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03271-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Angelina Maria Alberico  
Réu : Lucienne Vieira da Silva  
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente (redesignação de audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03285-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudenir Barcelos  
Réu : Claudio Renato P Ivantes  
ADV(S) : Arnaldo Augusto Amaral Junior - PR18807  
Nei Carvalho da Silva - PR28485  
Que foi proferida decisão em embargos a execução - conforme cópia na Internet

TRT-PR-RT-03390-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Chrystiann Guilen  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente (redesignação de audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03409-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Anglei Rodrigo Fernandes  
Réu : Cenpar Cooperativa de Ensacadores do Noroeste do Paraná  
Rodoverde Transportes Rodoviaros Ltda.  
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.  
Sotran Logística Transporte e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Carlos Alberto Maricato - PR21329  
Fica redesignada Audiencia de Instrução para o dia 08/11/2006 às 08h30min., devendo as partes comparecer para prestrar depoimento, pena de confissiao, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-03434-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luiz Carlos Bush  
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Belini Diesel Comércio de Petróleo Ltda.  
Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.  
Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Luviseti - PR19987  
Ana Raquel dos Santos - PR25965  
Que foi proferida decisão - conforme cópia na Internet

TRT-PR-RT-03436-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Leonice Moreira da Silva  
Réu : Fabrica de Acolchoados Maringa Ltda.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Luis Plinio Teles - PR9212  
Fica redesignada Audiencia de Instrução para o dia 06/11/2006 às 09h00min., devendo as partes comparecer para prestrar depoimento, pena de confissiao, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-RT-03445-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Antonia de Oliveira  
Réu : Camacua Transportes de Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Mécrcio de Macedo Galvão - PR11504  
Comprovar os recolhimentos previdenciários devido em razão do acordo, pena de execução.

TRT-PR-RT-03459-2005  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Cicero de Lima das Graças  
Réu : Zortea Construções Ltda.  
ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
Ciência da devolução pelo correio da notificação ao seu cliente, (redesignação da audiência de instrução), em face do endereço.

TRT-PR-RT-03483-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Patrick Santos de Matos  
Réu : Incopecas Indústria de Pecas Ltda.  
Julio Eduardo Rocha Guimaraes  
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012  
Comprovar os recolhimentos previdenciários, devidos em razão do acordo homologado nos autos, inclusive da parcela do autor, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-03558-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fabiano Schult  
Réu : Fenix Distribuidora Ltda.  
Comercial de Bebidas Virginia Ltda.  
ADV(S) : César Eduardo Mísael de Andrade - PR17523  
vistas da retificação dos cálculos apresentadas pelo contador.

TRT-PR-RT-03610-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Roberta de Abreu  
Réu : Terezinha de Fatima Montefusco Salomao  
ADV(S) : Ricardo Luis R Freitas - PR19990  
Em razão da ausência de manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-03617-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sebastião Campelo da Silva  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
José Alberto Lupo de Andrade  
José de Arimateia Morais  
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945  
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, providenciar cópia da matrícula do imóvel indicado às fls.378 no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-03627-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ed Carlos Cavallini  
Réu : Banco Nacional S.A.  
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285  
Encontra-se à disposição da Reclamada, na Caixa Econômica Federal, Ag. PAB/Justiça do Trabalho, Alvarás para saque do depósito recursal.

TRT-PR-RT-03659-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro de Oliveira  
Réu : N H Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
Em razão da ausência de manifestação os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-03741-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Celio Rodrigues Garcia  
Réu : Editora Setentriao Ltda.  
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
Manifestar-se o exequente sobre o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação estará a execução suspensa pelo prazo um ano.

TRT-PR-RT-03799-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nesio Almeida Iori  
Réu : Hermes Macedo S.A. (Mf) N/P Nilton Hirt Mariano  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Vistas, pelo prazo de dez dias dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-RT-03855-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Roberto Pasquarelli  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
Banco Cacique  
Consortorio Nacional Luiza S/C Ltda.  
Aig Unibanco  
ADV(S) : Sergio Saes - PR21097  
Estando garantida a execução, tem o prazo legal para opor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-RT-03926-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Arli Eraldo Carneiro da Silva  
Réu : Transportes Região Sul Ltda.  
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
Vista, em razão do resultado negativo da diligência Bacen/Jud no prazo de 10 dias, e não havendo manifestação a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-RT-04005-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sebastião Ambrosio dos Santos  
Réu : Cocari - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vistas, pelo prazo de dez dias, da adequação dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-RT-04010-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Bernadete Pastro  
Réu : Ri Happy Brinquedos Ltda.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco - SP76507  
Ante a homologação do acordo noticiado..

Reclamante: retirar os documentos que acompanharam a inicial. Reclamado: comprovar os recolhimentos previdenciários, sobre as parcelas salariais, inclusive parcela do autor (art 22 da

lei 8212/91), bem como os fiscais, no prazo de 10 dias, contados do cumprimento do acordo, pena de execução. Retirar os documentos que acompanharam a defesa.

TRT-PR-RT-04035-2002 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcio Aparecido da Silva  
 Réu : Ab Line Aparelhos Terapeuticos Ltda.  
 José Edmundo Bovolin  
 Glaceli de Camargo Bovolin  
 ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650  
 vista em razão das petições juntadas aos autos.

TRT-PR-RT-04066-2001 - (15 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rosangela Laverde Gracino  
 Réu : Município de Mandaguari  
 ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280  
 Juntar os documentos solicitados pelo contador, a saber: "os comprovantes dos pagamentos efetuados no períodoentre fevereiro/1986 e julho/1997."

TRT-PR-RT-05455-1996 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Aparecida da Silva  
 Réu : Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.  
 Banco do Estado do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
 Econtra-se à disposição da Reclamada, na Caixa Econômica Federal, Ag. PAB/Justiça do Trabalho, Alvarás para saque do depósito recursal.

TRT-PR-RT-06208-1995 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sebastião Godeny  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646  
 Vista em razão da petição de fls. 866/882.

TRT-PR-RT-06231-1996 - (5 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Henrique Faustino Pereira  
 Réu : Maringa Agro Pastoral e Mercantil Industrial S.A.  
 Pedreira Carlos Borges S.A.  
 Cipate - Cia de Pavimentacao e Terraplenagem (Mf)  
 ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
 Vista em razão da petição de fls. 866/882.

TRT-PR-RT-06598-1995 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Ney Titericz  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Walter da Costa - PR13167  
 Vistas, pelo prazo de dez dias dos cálculos apresentada pelo contador.

TRT-PR-RT-06894-1997 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Agnaldo Maciel Barbosa  
 Réu : Zanon & Santos Ltda.  
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
 vista em razão do recebimento da carta precatória.

TRT-PR-RT-07062-1998

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Janderson Galilea  
 Réu : Sandoval Chagas  
 Chagas & Mehanna Ltda.  
 ADV(S) : Simone Boer Ramos - PR19534  
 De despacho de fl. 226: "J. Anote-se. Indefero a intimação do reclamado, vez que nos termos do art. 45 do CPC, compete ao mandatário, comunicar ao mandante que renunciou aos poderes que lhe foram conferidos. Intime-se o peticionário.

TRT-PR-RT-07990-1996 - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Hamilton Freitas Ecks  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730  
 Vistas, pelo prazo de dez dias, dos cálculos apresentada pelo contador.

04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Simone Maciel Fernandes  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ**  
**PRACA DOM PEDRO II N° 575**  
**87013220 MARINGA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50025/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00001-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Arrumadores de Maringa  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá  
 Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas  
 Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
 Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.  
 Dismar Distribuidora de Eletrodomesticos Ltda.  
 ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945  
 Anici Premevida - PR15501  
 Jurandi Felipes - PR13495  
 José Valter O Custodio - PR15967  
 Dino Costacurta - PR16627  
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Raimundo Firmino dos Santos - PR18924

Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-ACOB-00002-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sérgio José Cabral  
 Réu : Sergio Rodrigues  
 ADV(S) : Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-MC-00002-2006 - (9 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Angela Maria da Silva  
 Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
 Martins & Faraoni Ltda. (EPP)  
 Via Maiza Confeções Ltda. (EPP)  
 Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.  
 Master Toy Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570  
 Intimo V. Sa. que foram juntados aos autos o contrato social de cada uma das reclamadas, podendo V. Sa. requerer o que entender de direito.

TRT-PR-PS-00005-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcio Barros Pinto  
 Réu : Noel Matos Pego [ME]  
 Bunge Alimentos S.A.  
 ADV(S) : Wilmaley Campos Fazzano - PR12213  
 Cleber Tadeu Yamada - PR19012  
 Data da audiência: 30/10/2006 Hora: 15:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-ACPg-00008-2006 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.  
 Réu : Paulicéia Alves Ribeiro Baldassi  
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Fica o autor intimado para retirar os documentos que encontram-se nos autos (inclusive Termo de Rescisão Contratual original) às fls. 08 a 20.

TRT-PR-ACp-00019-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
 Réu : Car - Central de Autopeças e Rolamentos Ltda.  
 ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926  
 Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
 Glauccio Hashimoto - PR27937  
 Edson Mitsuo Tiujo - PR35933  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00020-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa  
 Réu : V S Boccato & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00023-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Carlos Alberto Soares  
 Réu : Ceifanorte Pecas Para Colheitadeira Ltda.  
 ADV(S) : Alaercio Cardoso - PR12181  
 Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-00025-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Reinaldo Raimundo  
 Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
 SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
 Frigorifico Margen Ltda.  
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
 Frigorifico Navirai Ltda.  
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
 Empresas de Transportes Torlim Ltda.  
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
 Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Michelle Meneguetti Gomes - PR33443  
 Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00026-2006 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Nilton Sena de Souza  
 Réu : Garantia Agropecuária Ltda.  
 Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
 Frigorifico Navirai Ltda.  
 Produtora de Charque Alvorada Ltda.  
 Empresas de Transportes Torlim Ltda.  
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
 Apresentar, querendo, recurso ao decisão de fls. 157/179 que acolheu parcialmente os pedidos formulados pelo autor e determinou a reitegração imediata da parte autora no emprego.

TRT-PR-ACp-00027-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
 Réu : Maringa Center Comércio de Turbinas Ltda.  
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00030-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá  
 Réu : Cangussu & Caparroz Ltda.  
 ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00038-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luci Leia Lopes Leal  
 Réu : Natura Cosmeticos S.A.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
 Junior de Faveri - PR25727  
 Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-CS-00039-2006 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Leonilda Rodrigues  
 Réu : Comercial A S Alves S.A.  
 Agropratas Agropecuária Ltda.  
 Antenor Santos Alves  
 Fernando Henriques  
 Ubaldina de Carvalho Alves  
 ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
 Fica Vossa Senhoria intimado para retirar os documentos nos autos, tendo em vista o arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-RT-00039-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Leandro José Pontes  
 Réu : Romagnole Produtos Eletricos Ltda.  
 ADV(S) : Sergio W Alves Oliveira - PR18620  
 Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
 Andre Ricardo Vier Botti - PR30181  
 Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 10:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-ACPg-00043-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.  
 Réu : Juliano Melo  
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00045-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Jair Ponzio

Réu : Alonson Sanches da Silva  
 Clementino Dellazari  
 ADV(S) : Adclcio José Zenni - PR3313  
 Sandra Aparecida Paiva - PR17363  
 Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00046-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jair Ponzio  
 Réu : Silva Dellazari Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Adclcio José Zenni - PR3313  
 Sandra Aparecida Paiva - PR17363  
 Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00047-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Aparecida Favoto de Oliveira  
 Réu : Globex Utilidades S.A.  
 ADV(S) : Osvaldo Silva dos Santos Junior - PR15525  
 Zilda Mara Consalter - PR23359  
 Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 15:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00048-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Paulo Roberto Padilha  
 Réu : Evora Comercial Ltda.  
 Comércio de Generos Alimenticios Mubon Ltda.  
 ADV(S) : Andre Ricardo Vier Botti - PR30181  
 Arlindo Teixeira - PR34658  
 Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00050-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcela Ramos  
 Réu : Unibanco Aig Seguros S.A.  
 ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
 Newton Dorneles Saratt - RS25185  
 Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 10:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-ACPg-00051-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Criativa Acabamentos Textil Ltda.  
 Réu : Cristiana Luzia Caetano  
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00063-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
 Réu : Ercio Paulo de Medeiros  
 ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082  
 Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACPg-00065-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Oap dos Santos Vestuario (ME)  
 Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa



Sindicato dos Empregados das Empresas de Shopping Centers e das Empresas Estabelecidas Em Shopping Centers dos Municípios de Maringá e Sarandi  
ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00068-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Norberto Andrade  
Réu : Belon Comércio de Bebidas Londrina Ltda.  
Allston Brew do Brasil - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Data da audiência: 26/10/2006 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Obs.: os advogados deverão dar ciência às partes.

TRT-PR-RT-00069-2006 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Waldir Antonio Varoto  
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688  
Deverá V. Sa. fornecer o endereço do réu uma vez que a notificação foi devolvida com a informação MUDOU-SE (fls. 116).

TRT-PR-AIND-00072-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jorge José de Souza  
Réu : Unicenp Centro de Estudos Superiores de Curitiba  
Ferreira Filho Engenharia Civil Ltda.  
Ariosvaldo Correa Leite Me  
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valerio - PR12726  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-RT-00072-2006 - (18 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cinthya Regina Leite Prudente  
Réu : Editora Setentriao Ltda. (Jornal do Povo)  
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
Deverá V. Sa. fornecer o endereço correto da testemunha de fls. 198, em razão da devolução da notificação com a informação NÚMERO INEXISTENTE.

TRT-PR-CP-00086-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Sidinei Thomaz  
Réu : Frigorífico Noroeste L Np Socio Clodoviro A Capote  
Frigorífico Central L Np Socio Amorin P Moleirinho  
ADV(S) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032  
FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS PARA MANIFESTAR-SE NOS FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-00091-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Renato Navarro  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Simone de Oliveira Pereira - PR24098  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00092-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Larissa Brandão Soares  
Réu : P2 Propagandas e Eventos Ltda.  
Fábio da Silva dos Santos  
Marli Aparecida Alves Santos  
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408  
Idair Bitencourt Milan - PR17563  
Data da audiência: 26/10/2006 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00092-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Pereira Dalto  
Réu : José Aparecido de Oliveira Livros  
Carlos Roberto Ripoli (ME)  
Claudemar de Oliveira  
ADV(S) : Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733  
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
Data da audiência: 25/10/2006 Hora: 10:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-AIND-00099-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Manoel Alves de Souza  
Réu : Romagnole Produtos Eletricos Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Manoel Alves de Souza  
Réu : Romagnole Produtos Eletricos Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-AIND-00101-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Evaldo de Oliveira dos Santos  
Réu : Noma & Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365  
Alexandre da Silva Moraes - PR23431  
apresentar, querendo, recurso à decisão de fl. 130/133 que rejeitou os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-00106-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ivanildo de Santana  
Réu : Indústria de Móveis Leão Ltda.  
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627  
Aparecido Domingos Erreiras Lopes - PR25032  
Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-ACCS-00107-2005  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Réu : Arbol Artefatos de Borrachas Ltda.  
ADV(S) : Milena Martins - PR33628  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00109-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sinteemar - Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos De  
Réu : Universidade Estadual de Maringa  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924  
encontram-se guias de retiradas à disposição no Banco do Brasil-Ag. 2868-1.

TRT-PR-RT-00117-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdemir Luiz de Lima  
Réu : João Batista Meneguetti  
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
Paulo Meneguetti  
Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955  
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-EAEJ-00119-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Benedito Santana  
Réu : Laticínios Bela Vista  
Dejair José de Souza  
ADV(S) : Laudaci Felipe dos Santos Junior - PR28631  
Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 55 dos autos:  
“Diante da certidão de fls. 28-verso e edital de citação de fls. 48, retifique-se o pólo passivo para incluir o sócio DEJAIR JOSÉ DE SOUZA, CPF 062.041.618-14.  
Intime-se o reclamante para fornecer o CNPJ da executada, no prazo de 5 dias.  
Após, proceda-se ao bloqueio de dinheiro pelo sistema Bacen Jud, nos termos do art. 170 do Provimento Geral da Corregedoria Regional deste Tribunal.  
Infrutífera o BACEN, expeça-se Carta Precatória para penhora do bemindicado às fls. 29.”

TRT-PR-RT-00125-1989 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adley Forti Rubira  
Réu : Fundação Univercidade Estadual de Maringá  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097  
Deverá V. Sa. oferecer resposta aos embargos à execução de fls. 2146.

TRT-PR-RT-00128-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudio Rodrigues dos Santos  
Réu : Leandro Pessi Bay e Cia Ltda.  
ADV(S) : José Carlos Cardoso Goes Silva - PR26398  
Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
1. O advogado do Autor deverá dar ciência a este do adiamento

da audiência de instrução, pois não consta dos autos o endereço completo do mesmo.  
2. Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00134-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eunice Oliveira Martinelli  
Réu : Elisabeth Coelho Costa Tunes (Bete Imóveis)  
ADV(S) : Valdir Pignata - PR15532  
Nelcides Alves Bueno - PR19043  
Data da audiência: 24/10/2006 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00138-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdeci Cardoso  
Réu : Rocco Indústria e Comércio de Compensados Anatomicos Ltda.  
ADV(S) : Celso Alda - PR30202  
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 24/10/2006 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00146-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Waldomiro Aparecido Pullito Cantoni  
Réu : Nortoil Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
Fabio Alex Sgobero - PR27331  
Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 10:15  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00147-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Waldomiro Aparecido Pullito Cantoni  
Réu : Nowax do Brasil Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043  
Fabio Alex Sgobero - PR27331  
Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 10:16  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00149-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sebastião Carlos Lucas  
Réu : Catarinense S.A.  
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 10:45  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00151-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luiz Donizete de Souza  
Réu : Catarinense S.A.  
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889  
Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 11/10/2006 Hora: 10:01  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser

arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00156-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Leandro Barbosa Boer  
Réu : Wms Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonseca - PR19965  
Sandra Regina Volpato - PR32274  
Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 10:45  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00157-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Abonir Clemente  
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa  
ADV(S) : Adriano Marcos Marcon - PR35924  
João Fabricio dos Santos Neto - PR19959  
Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00173-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Renato Constantino Paixao  
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-00177-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alexandro Gaspar Araújo  
Réu : Wms Supermercados do Brasil S.A.  
ADV(S) : Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
Para fornecer os endereços, da testemunha Roberto Pereira Matias, devolvida pelo EBCT com a informação de “numero inexistente”, assim como a notificação do autor foi devolvida com a informação de “mudou-se.

TRT-PR-RT-00181-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Batista Nogueira  
Réu : Almerinda Marques de Paula Silva (ME)  
Transportadora Hs 18 Ltda. [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
A correspondência de intimação referente à testemunha Tiago Batista da Silva, no endereço fornecido por V. Sa., retornou com a informação “não existe o número indicado”. Manifeste-se em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00184-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Simone Roberta Crivelaro  
Réu : Caixa Economica Federal  
Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Lt Probank S.A.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Beatriz Fonseca Donato - PR18990  
Fabiana Violato Martins - PR25265  
Celso Garutti Costa - PR25757  
Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00195-2002 - (120 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wilson Carlos da Silva Tozatti  
Réu : Emporio Portugues Bebidas Serv Fest Ltda.  
Rosimar Aparecida Brisce Ventura [ME]  
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
Diogo Ramos - PR30166  
Marcela Virginia Thomaz - PR18095

Defiro.  
Retire-se o feito do praceamento.  
Acresça-se as despesas de edital e leiloeiro.  
Aguarde-se no prazo mencionado nas fls. 229. No silêncio, designe-se novo praceamento.  
Intime-se as partes.

TRT-PR-RT-00196-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fábio Rogério Gutierrez  
Réu : Carlos Cezar Fernandes [ME]  
ADV(S) : Alcides Siqueira Gomes - PR11797  
Ana Maria Brenner - PR35981  
Data da audiência: 16/10/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00197-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Claudia Dias Mendes

Réu : F1 Auto Posto Ltda.

ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094

Sergio Ricardo Meller - PR28274

Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00198-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Aldino Alfredo Hauer

Réu : W. A. Cozinhas Ltda.

ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313

Adalberto Fonsatti Fone: - PR18678

Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00206-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Claudimar Souza da Luz

Réu : Laminadora 2 J Ltda. (EPP)

ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578

Data da audiência: 24/10/2006 Hora: 10:30

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00240-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Odair Reginaldo Alcantara Cardoso

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905

Vicente de Paulo Russo - PR12746

Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00243-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Josemar Cicero Luiz

Réu : Amambai Indústria Alimentícia Ltda.

SS Administradora de Frigoríficos Ltda.

Garantia Agropecuária Ltda.

ADV(S): Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00253-1998 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Carmen Lucia Francio Knabben

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S): Aginaldo M Albanezi Bezerra - PR12722

Intimo V. Sa. para complementar o depósito nos autos supra para garantia integral do Juízo.

TRT-PR-RT-00258-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Marcos Claro Moreira

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

1. Fornecer endereço correto para notificação da 1ª reclamada; 2. Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:50 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00260-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Antonio Aparecido Siqueroli

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

1. Fornecer o endereço correto para notificação da 1ª reclamada;

2. Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00261-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Wagner José Zaupa Piqueti

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

1. Fornecer o endereço correto da 1ª reclamada;

2. Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00263-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Gilmar Pereira Dias

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

1. Fornecer o endereço correto da 1ª reclamada;

2. Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00264-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rogério Mendonça Corona

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alex Panerari - PR9637

1. Fornecer o endereço correto da 1ª reclamada;

2. Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-CPE-00276-2006 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Natalina Batista Novaes

Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.

Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.

ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955

Encontra-se guia de retirada/alvará à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-00291-2006 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Elton de Oliveira Machado

Réu : A. Mary Móveis - A. Vendramini Móveis

B. Gilberto Luis Ramos

ADV(S) : Zacarias Quintanilha - PR13966

INFORMAR , no prazo de 05 dias, o atual endereço da 1ª ré, uma vez que pela ECBT foi devolvida a correspondência pelo motivo “ mudou-se” .

TRT-PR-RT-00296-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Rute Gomes da Rosa

Réu : Condomínio Residencial Parque das Paineiras

ADV(S) : Emerson C S Puglia - PR31307

Jesus Soares Martins - PR6532

Data da audiência: 24/10/2006 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00303-1996 - (15 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Nirceu Leticia Martins

Réu : Passarela & Passarela Ltda.

Cleonice Passarela

ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308

Ozorio Cesar Campaner - PR19044

Libere-se o depósito de fls. 407 ao procurador do autor.

Intime-se o exequiente para dar prosseguimento no feito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-CPE-00332-2005 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Getulio Jorge Avelar Geraldí

Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325

efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, no valor de R\$ 16.500,00, despesas com o CRI, no valor de R\$ 178,50 e despesas de edital, no valor de R\$ 105,74, atualizados até 30/06/2006.

TRT-PR-RT-00341-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Eva Marcela da Costa Oliveira

Réu : Madeireira Km 130 Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Wilson José de Freitas - PR9219

Data da audiência: 25/10/2006 Hora: 10:00

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00346-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Anderson Lonardoní Correa

Réu : Itautec Pilco S.A.

ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167

Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Silvania Maria Bolzon - PR12743

Data da audiência: 25/10/2006 Hora: 10:15

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00350-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Maristela Giolo

Réu : Borrachas Ss Indústria e Comércio de Reciclagem Ltda.

ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Rubens Pinheiro da Silva - PR29572

Data da audiência: 25/10/2006 Hora: 10:45

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00408-1992 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : José Carlos Rocha

Réu : Ouro Verde Serviços de Acabamento Na Construção Civil Ltda.

ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671

Intimo V. Sa. que foi juntado aos autos o contrato social da reclamada (fls. 64).

TRT-PR-RT-00417-2006 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Angelica Gomes Pereira

Réu : Giorgia Steffani Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.

ADV(S) : Wilmaley Campos Fazzano - PR12213

Manifeste-se o reclamante sobre a petição de fls. 32.

Prazo: 6 dias.

TRT-PR-RT-00418-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Dirlei Barbosa

Réu : Promenge Construções Civis e Elétricas Ltda.

Abb Powertechology Products

ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Elida Cristina Mandadori - PR21109

1. Despacho de fls. 47: “Ante ao teor da certidão supra, e certidão de fls. 46, determino seja designada audiência INAUGURAL para o dia 28/08/2006, às 14h05min, tornando sem efeito as notificações anteriores. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se o autor por seu procurador judicial, via Diário de Justiça do Estado do Paraná.”

2. Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:05

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00420-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : João Maria dos Santos

Réu : Promenge Construções Civis e Elétricas Ltda.

Abb Powertechology Products

ADV(S) : Gilberto Ribas de Campos - PR20209

Elida Cristina Mandadori - PR21109

Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-EPA-00421-2005 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : União

Réu : Henrique Lemos & Cia Ltda.

intimação despacho

TRT-PR-RT-00425-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : George Marcos Picoli

Réu : Kamarowski e Palumbo Ltda.

ADV(S) : Pedro Carlos Delmont Pais - PR16857

Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00468-2006

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Reginaldo Coutinho

Réu : Garantia Agropecuária Ltda.

ADV(S) : Rosa Maria Medeiros - MS5235

Edson Nielsen - PR8167



TRT-PR-RT-00698-2006 - (12 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Aparecido do Nascimento  
Réu : Ambiental Vigilância S/C Ltda.  
Sanejamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Deverá V. Sa. informar o endereço do réu Sanejamento Ambiental Urbano Ltda, cuja notificação foi devolvida com a informação mudou-se (fls. 157).

TRT-PR-RT-00711-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edvaldo José da Silva  
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.  
ADV(S) : Marli Santos - PR19981  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00712-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Reginaldo de Carvalho  
Réu : Fabrica de Colchoes Sorriso do Lar Ltda.  
ADV(S) : Marli Santos - PR19981  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00712-1997 - (15 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elias Jacinto  
Réu : Indústria e Comércio de Adubos Organicos Melloero Ltda.  
ADV(S) : Wanderlei Lukachewski - PR9659

Manifeste-se o reclamante para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-00735-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudson Rodrigues Salomao  
Réu : Dimed Distribuidora de Medicamentos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556  
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Libere-se o depósito de fls.568, a quem de direito.  
Após, pague-se as contribuições previdenciárias, IR e custas processuais, devolvendo-se o remanescente, se houver, ao executado.  
Libere-se a penhora de fls. 444  
Intimem-se as partes para retirarem os documentos juntados aos autos, nos termos do art. 245, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.  
Prazo: 30 dias.  
Oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00749-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Helenise Isabel da Silva  
Réu : Clube Olímpico de Maringa  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00757-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Alberto Soares  
Réu : Evandro Buquera de Freitas Oliveira  
Unifamma - União de Faculdades Metropolitanas  
ADV(S) : Wagner de Melo Volpato - PR33254  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00758-2001 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mara Regina Mina  
Réu : O M Trabuco da Silva  
ADV(S) : Lairde Andrian de Melo Lima - PR10733  
Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-00774-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Paiao dos Santos  
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653  
Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-00790-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elaine Aparecida Mendes  
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.

ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00792-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Ferreira Faria  
Réu : Century Indústria e Comércio de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00812-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Arlete Farias de Oliveira  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Limpasul Prestação de Serviços S/C Ltda.  
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (agência Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-00823-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Andressa Aparecida Pereira  
Réu : Farmácia Canaã Ltda.  
ADV(S) : Leslimeire Tucunduva Suzuki - PR39116  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00828-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ricardo dos Santos Mello  
Réu : Gvt - Global Village Telecom Ltda.  
ADV(S) : Alberto Abraao Vagner da Rocha - PR11399  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00837-1989 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aloisio Suelo Tanaka  
Réu : Fundação Univercidade Estadual de Maringá Estado do Paraná  
ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097  
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-00842-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jocelaine Alves Otacilio  
Réu : Plaspert Reciclagens Maringa Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00846-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eliane Pompanini de Freitas Alves  
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00849-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Mauro Andrian Brito  
Réu : Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00852-1995 - (16 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Leandro Rogerio Gelamo  
Réu : Tps - Tecidos Pereira Sobrinho Ltda.  
Intimo V. Sa. do teor do ofício de fls. 313, do Juízo Cível que informa que a falência se encontra na fase de reavaliação e venda dos imóveis arrecadados e que o crédito trabalhista deve ser habilitado.

TRT-PR-RT-00865-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Angela Maria da Silva  
Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Martins & Faraoni Ltda. (EPP)

Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.  
Via Maiza Confeções Ltda. (EPP)  
Master Toy Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00872-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria José de Fatima Oliveira  
Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Martins & Faraoni Ltda. (EPP)  
Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.  
Via Maiza Confeções Ltda. (EPP)  
Master Toy Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00873-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Devanil Lucia Ribeiro da Silva  
Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Martins & Faraoni Ltda. (EPP)  
Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.  
Via Maiza Confeções Ltda. (EPP)  
Master Toy Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00875-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gesieli dos Santos Leandro  
Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Martins & Faraoni Ltda. (EPP)  
Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.  
Via Maiza Confeções Ltda. (EPP)  
Master Toy Importadora e Exportadora de Brinquedos Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00876-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eunice Ramiro de Moura Politeo  
Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Martins & Faraoni Ltda. (EPP)  
Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.  
Via Maiza Confeções Ltda. (EPP)  
Master Toy Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00877-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luiz Araujo da Silva  
Réu : Gemini Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.  
Martins & Faraoni Ltda. (EPP)  
Cinco Patas Indústria e Comércio de Artigos de Pet Shop Ltda.  
Via Maiza Confeções Ltda. (EPP)  
Master Toy Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00879-2003 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Juvenal Soares de Souza  
Réu : Andrea & Andrea Ltda.  
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758  
Neide Pereira Gremes de Arajujo - PR23400  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-00903-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sergio Annibal  
Réu : Banco América do Sul S.A.  
ADV(S) : Luiz Eduardo Volpato - PR17553  
Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-00909-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jaime Coelho  
Réu : Projeto Renascer  
ADV(S) : Carlos Alexandre Moraes - PR29641  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00921-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Paulinho Salina Barbosa  
Réu : Pamela Cristina Antoniasse - Panificadora  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00933-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Irineu Ribeiro da Silva Filho  
Réu : Gelita do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00948-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Deivitt Marcelo Bergamaschi  
Réu : Tecno Riscos Ltda. [ME]  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00959-2006 - (13 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Anderson da Silva  
Réu : Costa Engenharia e Construções Ltda.  
Município de Marialva  
Universidade Estadual de Maringa  
Cocamar - Cooperativa Agroindustrial  
Recanto do Marista  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Deverá V. Sa. fornecer o correto endereço dos réus.

TRT-PR-RT-00964-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jediel Pessoa Anjos  
Réu : L.F da Silva - Móveis [ME]  
Pedro Paulo Bickel  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00965-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Ferreira  
Réu : Costa Engenharia e Construções Ltda.  
Recanto do Marista  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00977-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Flavia Bravin  
Réu : G. Ferdinandi & Cia Ltda.  
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00984-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Candido Barbosa  
Réu : Cliniprev Ltda.  
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00992-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Batista Benedito Ferreira  
Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.  
 Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Emerson C S Puglia - PR31307  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00997-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ramon Marcelo Ambrózio  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Antonio Pichek - PR34771  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01004-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Roseli Christina de Souza  
 Réu : Paulo da Silva Valim [ME]  
 ADV(S) : Lucineia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01009-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luciene Orsi Marconini  
 Réu : Luiz Augusto Imbergue (EPP)  
 Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01015-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Antonio Cristiano de Oliveira  
 Réu : Luiz Augusto Imbergue (EPP)  
 Indolar Indústria de Estofados do Lar Ltda.  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01020-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Michely da Neves  
 Réu : M.A. Quinália - Panificadora  
 Milton Angelo Quinália  
 ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146  
 Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01029-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Vandir Batista Severino  
 Réu : Evora Comércio de Generos Alimenticios Ltda.  
 ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01032-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Giselle Limonia Munhoz Araújo da Silva  
 Réu : Rocha Martins & Cia Ltda. (Epp)  
 ADV(S) : David Rodrigues de Lima - PR20999  
 Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01035-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Valeria Batista Barboza Mello  
 Réu : Ascent Logística Ltda.  
 Município de Maringa  
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
 Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-01040-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ane Fabrcia Ribeiro  
 Réu : Érgon Sociedade Educacional Ltda.  
 Sapiens Colégio  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01041-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Miguel da Cruz  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Neidivo Afonso - PR13592  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Encontra-se à disposição guia de retirada no Banco do Brasil SA (Ag. Fórum).  
 Ciência da liberação do valor incontroverso.

TRT-PR-RT-01041-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Benedito de Moraes Frutuoso  
 Réu : Novus Engenharia Ltda.  
 Metro Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
 Viapar Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01048-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wagner Eduardo Cenerino  
 Réu : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Comerciantes de Confeções da Região Metropolitana de Maringá (Sicoob Metropolitano)  
 Banco Cooperativo do Brasil - Bancoob  
 ADV(S) : Paulo Cezar Cenerino - SP206196  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01050-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Aparecido Fernandes  
 Réu : COPEL Distribuição S.A.  
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
 ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01064-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Nonato  
 Réu : APARECIDO FERNANDES  
 Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
 ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
 Encontra-se guia de retirada à disposição no Banco do Brasil SA (Fórum).  
 Intime-se a reclamada para retirar os documentos de fls. 51/183.  
 Oficie-se à DRF, com as informações necessárias.

TRT-PR-RT-01064-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Paulo Gonçalves da Silva  
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
 ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01068-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Lazaro Batista Nogueira  
 Réu : Leve Maringa Comércio de Calçados Ltda.  
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:15  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01069-1995 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Valde Portero Fernandes Santos  
 Réu : Modulaque Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Selma Maria Kalempa - PR14963  
 Íntimo V. Sa. para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01072-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Edson Santana Pereira  
 Réu : Antonio Loidi Junior & Cia Ltda.  
 Pirahy Alimentos Ltda.  
 Conservas Oderich S.A.  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01087-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jurandir Ricardo de Oliveira  
 Réu : Visolux Indústria e Comércio de Luminosos Ltda.  
 ADV(S) : Igor Queiroz Favareto - PR35974  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01125-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Júnior César de Campos  
 Réu : Globex Utilidades S.A.  
 ADV(S) : Neltto Luiz Renzetti - PR15750  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01129-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Eromar Berto  
 Réu : Comércio de Molas Inco Ltda.  
 ADV(S) : Terezinha Magie Popovitz - PR15101  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01130-1993 - (14 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Sidney de Almeida Catalan  
 Réu : Gremio de Esportes Maringa  
 ADV(S) : Antonio Augusto da Silva - PR19204

Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um ) ano, nos termos do art. 40 da lei 6830/80.  
 Intime-se.

TRT-PR-RT-01133-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Gamaliel Pereira da Costa  
 Réu : América Vidros Vidraçaria Ltda.  
 ADV(S) : Cicero Moreira dos Santos - PR11928  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01135-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Viviane Rodrigues Ferreira  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01141-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marlene Cardoso Silvério  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01145-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Eder Teixeira de Freitas  
 Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01149-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Zenaide Soares de Brito  
 Réu : Paraná Secretária de Estado da Educação  
 ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01162-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Roberto Gomes dos Reis  
 Réu : Condomínio Edifício Areas Rosa  
 Claudio de Souza  
 ADV(S) : Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219

Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Despacho de fl. 98:  
 “Compulsando os autos verifico que houve equívoco ao se designar audiência de instrução quando pendente a notificação do 2º reclamado.  
 Tendo isto em vista, indispensável a realização de nova audiência INAUGURAL para que, nesta oportunidade, possa o 2º reclamado exercer seu direito constitucional de defesa.  
 Para tanto, necessário que o autor forneça corretamente o endereço para citação (fl. 96/verso).  
 Isto posto, determino:  
 I - Seja o autor intimado a fornecer o endereço correto do 2º reclamado, assim como cópia da petição inicial (contrafé), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito com relação a este;  
 II - Cumprido o item supra, designe-se audiência INAUGURAL, notificando-se ambos os reclamados com as cominações legais, sendo que o 2º deverá apresentar contestação e documentos que lhe aprouver, em audiência, sob pena de preclusão e confissão quanto à matéria de fato.  
 Int.”

TRT-PR-RT-01175-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João Darci Lorenzato  
 Réu : Marcon - Maringa Construções Civis Ltda.  
 Construtora Ambiente Ltda.  
 Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.  
 ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875  
 Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
 Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se nos fins do art. 884 da CLT, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-01185-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Mayra Regina Zanzi (Menor)  
 Réu : Luiz Carlos Cecílio  
 Lopes Sul Turismo  
 ADV(S) : Sandro Rogerio Passos - PR31767  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01187-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcelo Lofrano Alves  
 Réu : Luiz Carlos Cecílio  
 Lopes Sul Turismo  
 ADV(S) : Sandro Rogerio Passos - PR31767  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-01191-2001 - (6 dias)  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Cicero Ferreira dos Santos  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
 Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
 DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01193-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Eline Monteiro da Silva (Menor)  
 Réu : New System Washes - Salão do Automóvel  
 ADV(S) : Angela Cristina Contin Jordao - PR21747  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 09:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01195-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luiz Baião  
 Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná Ambiental Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Loresval Eduardo Zuim - PR30578  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01198-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Dejanira Rodrigues Peçanha  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : Gisele Soares - PR15489  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01205-2006  
 Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Tania Caetano da Silva  
 Réu : Dunas Hotel Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Avaniilson Alves Araujo - PR30945  
 Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.



zado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01221-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Helena Isabel de Abreu  
Réu : F. B. Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Luis Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01222-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Fabiano Eduardo Domingos Carlos  
Réu : Quibrás - Quimica Brasileira Ltda.  
Magnus Comercial Ltda.  
Reynaldo Costacurta  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01251-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elvis Ramos Gandra  
Réu : M.E.F. - Distribuidora de Livros Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01272-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Roberto Cezar Boschini  
Réu : Predimar Distribuidora Farmaceutica Ltda.  
ADV(S) : Saulo de Melo Junior - PR22106  
Encontra-se guia de retirada à disposição no Banco do Brasil SA (Fórum).

TRT-PR-RT-01287-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Cilce Aparecida de Assis Panão  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01337-2002 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Osmar Couto de Souza  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.  
ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12182  
Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01427-2001 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dirceu dos Santos Marcal  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01444-2006  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Francisco de Assis Brito  
Réu : Pav Comércio de Pecas Ltda. (Epp)  
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01484-2001 - (20 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Wilson dos Santos Fernandes  
Réu : Eglail Aparecida Seneme Nani  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
Deverá V. Sa. informar o CPF do réu, querendo persistir na consulta junto ao DETRAN.

TRT-PR-RT-01505-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ronaldo Aparecido Palauro  
Réu : Bonestampa Indústria e Comércio de Bones Ltda.  
Indústria de Bones Canção Ltda.  
Cleide Roseli Florencia Valadares  
ADV(S) : Rui Barbosa Gamon - PR7763  
Alaor Gregorio de Oliveira - PR9524  
Ricardo Cesar Gardiolo - PR16844  
Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
Fica o Autor intimado para indicar bens à penhora.  
Fica o Réu intimado da r. decisão de fls. 532/533 que decretou a nulidade da penhora de fls. 509, com base na Lei 8009/90. E

ainda do levantamento da penhora de fls. 509 (microcomputador e televisão).

TRT-PR-RT-01520-1998 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Moises Merlin  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Luis Carlos dos Santos - PR19023  
Marino Eligio Gonçalves - PR16639  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).  
Intimem-se as partes que, em 30 dias, retirarem documentos: o reclamante os de fls. 21-110 e a reclamada o voume de apartados.  
Vista ao INSS.  
Oficie-se à Receita Federal.  
Arquivem-se, após.

TRT-PR-RT-01575-2001 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ricardo de Souza Dantas  
Réu : Sea Way Truck'S Indústria e Comércio de Carretas Ltda.  
Silveira Franco & Cia Ltda.  
Plínio da Silveira Franco  
Rubens Lourenço Franco  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
José Chiezi de Oliveira - PR5411  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO FORAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01579-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria de Fatima Soares  
Réu : 3w Lamfer Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Alaercio Cardoso - PR12181  
recte: vista, no prazo de 5 dias, da atualização de fl. 413. Re-cdo: encontra-se guia de retirada à disposição na CEF- PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01582-2001 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jesus Alves de Oliveira  
Réu : Silveira Franco & Cia Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01606-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Vanderley Ribeiro  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Henrique Cesar Galli  
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313  
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
apresentar, querendo, recurso a decisão de fls. 224/228 que acolheu parcialmente os Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01627-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Alberto Gasque  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285  
Ivonete Reginato Arrias dos Santos - PR19517  
Charles Kendi Sato - PR21060  
recte: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho. Recda: foi liberado o valor incontroverso ao reclamante.

TRT-PR-RT-01629-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gilson Barbosa  
Réu : Município de Mandaguari  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
encontra-se guia de retirada no Banco do Brasil - Ag. 2868-1.

TRT-PR-RT-01638-1991 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marilene Fernandes da Silva  
Réu : Ari Alves Pereira Cosméticos  
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897  
Wilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01740-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Lelli  
Réu : Expresso Maringa Ltda.  
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF- PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-01811-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Roberto Craveiro  
Réu : Eletromen Instalações Elétricas Ltda.  
COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587  
Encontra-se guia de retirada à disposição no Banco do Brasil- Ag. 2868-1.

TRT-PR-RT-01842-1998 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Carlos Dias Rezende  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01959-1992 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Silmara Vieira Sales

Réu : Dmp Panificadora e Confeitaria Ltda.  
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
Gildo Alves de Paula - PR13920  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-01985-2000 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Nunhes  
Réu : Madenorte Comércio de Materiais de Construção Ltda.  
Fernaoo Dias Materiais Para Construção Ltda.  
José Antonio Tavares da Silva  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Deverá V. Sa. se manifestar sobre os documentos juntados pela Junta Comercial do Paraná, nas fls. 168/183.

TRT-PR-RT-02024-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdevino da Silva Mendes  
Réu : Spaipa S/A.Indstria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556  
encontram-se alvarás judiciais na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-02031-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lizeth Sandra Ferreira Detros  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Encontra-se guia de retirada à disposição no Banco do Brasil SA (Fórum).

TRT-PR-RT-02066-2003 - (9 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Dias Ribeiro  
Réu : Benatti e Braidto Ltda.  
Henrique Ribeiro Benatti Brindes (ME)  
Henrique Ribeiro Benatti  
Maria Estela Ribeiro Benatti  
ADV(S) : Sergio Carlos M Chagas - PR23353

Intime-se o autor para indicar a localização do veículo nomeado à penhora.  
Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-02134-1997 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Claudio Juventino Zago  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Lauro Thom & Cia Ltda.  
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637  
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-02137-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Nilton Lopes do Nascimento  
Réu : Expresso Maringa Ltda.  
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.  
Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
VISTAS DA READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO SR. PERITO.

TRT-PR-RT-02150-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luiz Carlos Ribeiro  
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.  
Pefisa Pernambucanas Financiadora S.A.  
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012  
Intimo V. Sa. para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-02259-2001 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Raul Durval dos Santos  
Réu : Viveiro de Mudas Marina  
ADV(S) : Regina de Deus Borrhao Bianchi - PR16842  
Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-02272-2000 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marcelo Pereira da Rocha  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-02388-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Paulo Teixeira  
Réu : B H D Comércio de Combustiveis Ltda.  
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-02418-1999 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sedival Brilhador de Assis  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
Elson Sugigan - PR15723  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-02482-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ivo Kinkoski  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Caixa Economica Federal

Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.  
Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730  
José Irajá de Almeida - PR27219  
Carla Siqueroo - PR31689  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
para as partes retirarem documentos e encontram-se guias de retiradas à disposição na CEF- PAB da Justiça do Trabalho para o reclamante.

TRT-PR-RT-02495-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Judite Ferreira Mendes  
Réu : Mariko Yabusame Terruel - Firma Individual (ME)  
Mariko Yabusame Terruel  
ADV(S) : Aloisio Carlos Marcotti - PR13909  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-02558-1991 - (45 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Evaristo Filho  
Réu : Dinamis Construções Cívis Ltda.  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
José Luiz Caetano - PR14643

Revogo o termo de fls. 114, porque equivocado.  
Homologo o acordo noticiado nas fls. 112 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
Comprove o réu o pagamento das custas processuais e recolhimentos previdenciários no prazo de 45 dias.  
Intime-se o INSS.  
Intime-se as partes para retirar os documentos juntados aos autos.  
Oficie-se à Receita Federal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02647-1997 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Miguel Angel Correa Munoz  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-02763-1989 - (15 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mario Lucio de Oliveira  
Réu : Autorama Administradora de Consorcios S/C Ltda.  
ADV(S) : Rosa Akemi Massuke - PR15234  
encontram-se guias de retiradas na CEF-PAB da Justiça do Trabalho e no Banco do Brasil-Ag. Catedral, em Maringá, referentes a saldo nos autos.

TRT-PR-RT-02854-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Geraldo Domingos dos Santos  
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Queops Ltda.  
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
José Rizzo de Andrade - PR19522  
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF (Fórum Trabalhista)  
Intimem-se as partes para, no prazo de 30 dias, retirarem documentos: o reclamante os de fls. 13-20 e as reclamadas os de fls. 12-101 e 119-120.  
Vista ao INSS.  
Oficie-se à Receita Federal.  
Arquivem-se, após.

TRT-PR-RT-03002-1998  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Onofre Fabiano  
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
João Batista Meneguetti  
ADV(S) : Marcia Cristina Rafael - PR21727  
Fica Vossa Senhoria intimado do levantamento da penhora constante às fls. 497 dos autos supra, sendo o bem penhorado: 32.000 litros de álcool etílico hidratado carburante, não desnaturado.

TRT-PR-RT-03098-2001 - (6 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rosalina Claudete Barbosa  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
Marcio Fernando Candeo dos Santos - PR25487  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-03120-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Luiz Fernando Furtado Sento Se  
Réu : Farina'S Indústria e Comércio de Massas Ltda.  
San Francisco de Sao Goncalo Comércio e Indústria de Panific Ilsa Indústria Luelma S.A.  
ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730  
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-03168-1999 - (30 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Ivo Kinkoski  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Alexandre Augusto Telles Campos - PR21950  
José Irajá de Almeida - PR27219  
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF (Fórum Trabalhista).  
Liberem-se os créditos a quem de direito.  
Intime-se o autor para retirar dos autos os documentos de fls. 10 a 41 e o réu os documentos de fls. 86 a 156.

TRT-PR-RT-03195-2002 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Durvalino Padovan  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032  
 DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-03286-1997

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fabricio Farias Marciano  
 Réu : Carlos Alberto de Paula Junior  
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
 Intimo V. Sa. de que foi informado nos autos pela Receita Federal de que a restituição do imposto de renda do réu se encontra em Trabalho de malha fina e assim que liberada será colocada a disposição do Juízo.  
 O processo estáguardando no prazo a referida disposição.

TRT-PR-RT-03423-1999 - (15 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Valdeci Batista  
 Réu : Brasimac S.A. Eletrodomesticos (Massa Falida)  
 ADV(S) : Gilmar Tadeo Trevizan - PR17730  
 Fica Vossa Senhoria intimado para retirar a Certidão de Habilitação de Crédito na Falência, a qual se encontra na contra capa dos autos.

TRT-PR-RT-03428-2000 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Luiz Aparecido da Silva  
 Réu : Br 376 Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-03452-1996 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rosangela Gonçalves de Paula  
 Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.  
 Banco Bradesco S.A.  
 Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Leiner Davis Gelatin Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 Fininvest S.A. Administradora de Cartoes de Credito  
 ADV(S) : Wanderlei de Paula Barreto - PR9660  
 Walter Alexandrino - PR11417  
 Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094  
 Amauri Silva Torres - PR19895  
 Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-03464-2000 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Odair do Nascimento Leite  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620  
 DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-03500-1997 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Aparecido Cordeiro de Amorim  
 Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145  
 Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (agência Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-03508-1999 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Gonçalves  
 Réu : Cooperfios S.A. Indústria e Comércio  
 ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657  
 Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-03519-1996

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Carlos Bernardino Tavares  
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
 ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145  
 Encontram-se guias de retiradas à disposição no Banco do Brasil-Ag. 2868-1 para o reclamante e seu procurador, bem como para vista, no prazo de 5 dias, da atualização de fls. 731/735.

TRT-PR-RT-03579-2001 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alcides Cervelheri  
 Réu : Retificadora Nordiesel Ltda. (ME)  
 Sueli Botassini Oliveira  
 Vanderlei Botassini  
 ADV(S) : Dirceu Bernardi Junior - PR21377  
 Gian Marco Del Pintor - PR31356  
 DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-03602-2005 - (12 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Susana de Souza  
 Réu : Adriano Prestes Martins  
 Danielly Belinatti Garcia Martins  
 ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140  
 Deverá V. Sa. informar o endereço correto da testemunha de fls. 113, em razão da devolução da notificação com a informação NÚMERO INEXISTENTE.

TRT-PR-RT-03605-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Marcos Roberto Moreira do Carmo  
 Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Natasha Brasileiro de Souza - PR33309  
 Luiz Aparecido Zibordi - PR36883  
 Adriana Flávia Scariot - PR38099  
 Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03612-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Geny Aparecida Zangali Cobos  
 Réu : R C Campos Confecções Ltda.  
 Devanir Marion  
 ADV(S) : Sergio Ricardo R Novais - PR23238  
 Ari Alves Pereira - PR23897

1. Informar o endereço das testemunhas que pretende ouvir em instrução;  
 2. Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 10:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03616-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Gislaíne Brait  
 Réu : Gvt - Global Village Telecom  
 ADV(S) : Marcelo Costa - PR25744  
 Silvana Colussi - RS60231  
 1. Informar o endereço das testemunhas que haviam sido intimadas em audiência, se entenderem necessário;  
 2. Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03624-2005 - (18 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Elvira de Cassia Euzébio  
 Réu : Rede Sat Equipamentos Eletronicos Ltda.  
 ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164  
 Deverá V. Sa. fornecer o endereço correto da testemunha de fls. 134/135, em razão da devolução da notificação com a informação MUDOU-SE E NÚMERO INEXISTENTE.

TRT-PR-RT-03627-2005 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : José Aparecido dos Santos  
 Réu : Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda. (Epp)  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Para fornecer o endereço do autor,cuja notificação foi devolvida com a informação de “desconhecido.

TRT-PR-RT-03633-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Jennifer Joyce Monteiro da Silva Lopes  
 Réu : Cleonice Sodré  
 ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
 Aroldo Luiz Moraes - PR15495  
 Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03648-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Floriza de Lourdes Arantes  
 Réu : Pratti & Pratti Ltda.  
 ADV(S) : Marcos Roberto G Silva - PR18096  
 Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032  
 1. Informar o endereço das testemunhas que lhe aprouverem a intimação;  
 2. Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 10:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03649-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Fernando Horácio Camiruaga Salinas  
 Réu : Metalúrgica Ipê Ltda.  
 ADV(S) : Marcela Virginia Thomaz - PR18095  
 querendo, apresentar recurso à decisão de fl. 175/176, que aco-

lheu a exceção de incompetência.

TRT-PR-RT-03654-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Wilson José Lopes Trindade  
 Réu : GI Cosméticos Ltda.  
 ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931  
 Ivanio Gabriel C Evey - SC19888  
 Data da audiência: 26/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03658-1999 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Erich Heinz Bredow  
 Réu : Telebr Telecomunicações do Paraná S.A.  
 ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625  
 Encontra-se guia de retirada/alvará à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-03660-2005 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Alvaro Manoel Furlan  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032  
 Deverá V. Sa. se manifestar sobre o ofício de fls. 641, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-03662-2005 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Solange Meira de Ponte  
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515  
 FORNECER O ENDEREÇO DA RECLAMANTE PARA INTIMAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O EBCT DEVOLVEU COM A INFORMAÇÃO “DESCONHECIDO”.

TRT-PR-RT-03663-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Leonardo Ribeiro de Andrade  
 Réu : Gvt - Global Village Telecom Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Costa - PR25744  
 Michelle Menequeti Gomes - PR33443  
 1. Informar o endereço das testemunhas que pretende ouvir em audiência;  
 2. Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 10:00  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03672-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Rodrigo Costa Buffalieri  
 Réu : Nilson Júnior Pinho  
 COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná  
 ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094  
 Para fornecer o endereço do autor,cuja notificação foi devolvida com a informação de “desconhecido.

TRT-PR-RT-03686-2005 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Luciete dos Santos  
 Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.  
 Garantia Agropecuária Ltda.  
 SS Administradora de Frigorificos Ltda.  
 ADV(S) : Kristian César Micheletti Cobra - PR37238  
 FORNECER O ENDEREÇO DA RECLAMANTE PARA INTIMAÇÃO DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO UMA VEZ QUE O EBCT DEVOLVEU COM A INFORMAÇÃO “DESCONHECIDO”.

TRT-PR-RT-03692-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Clodoaldo de Santana  
 Réu : Associação dos Lojistas do Cidade Shopping de Descontos  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Alicio Malavazi - PR16622  
 Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 10:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03743-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Carlos Joaquim de Paula  
 Réu : Santa Fe Indústria de Confecções Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Paulo de Bem - PR11540  
 apresentar, querendo, recurso à decisão de fl. 337/345 que aco-lheu em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-03744-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Anderson Aparecido Carneiro  
 Réu : Santa Fe Indústria de Confecções Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Paulo de Bem - PR11540  
 apresentar, querendo, recurso à decisão de fl. 337/345 que aco-lheu em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-03758-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Leandro César de Almeida  
 Réu : Paulo Sérgio de Souza Prado  
 ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
 Claudinei Codonho - PR17295  
 apresentar, querendo, recurso à decisão de fl. 27/29 que aco-lheu em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-03784-1994 - (60 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Maria Luiza da Silva  
 Réu : Improgel Industra e Comércio de Produtos Estofados Ltda.  
 ADV(S) : Alex Panerani - PR9637  
 Luiz Augusto Wronski Taques - PR11135  
 Adilson Alvares Lopes - PR19926  
 Informe a V. Sa. que nos presentes autos foi informado pelo Juízo Cível que nos autos de Execução Fiscal 56/2001, haverá leilão no dia 10 de julho de 2006.  
 O processo está aguardando o resultado do pracemento dos bens naqueles autos.

TRT-PR-RT-03793-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Nelson Benedito de Castro  
 Réu : S B Empreiteira de Obras Ltda.  
 ADV(S) : José Wlademir Garbuggio - PR17107  
 Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155  
 apresentar, querendo, recurso à decisão de fl. 40/43 que aco-lheu em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-03799-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Ivaldo Gonçalves  
 Réu : Abatedouro Coroaves Ltda.  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
 Joana Maria Peres Colhado - PR13926  
 apresentar, querendo, recurso à decisão de fl. 283/288 que aco-lheu em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-03805-1999 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Crodosil José de Freitas  
 Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
 Aparecido Domingos Erreras Lopes - PR25032  
 DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-03812-1997 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudio Aparecido Elias Pereira  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-03820-2005 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Leonice Andrade dos Santos  
 Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.  
 ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308  
 César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
 apresentar, querendo, recurso à decisão de fl. 436/441 que aco-lheu em parte os pedidos formulados pelo autor.

TRT-PR-RT-03832-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Margarete Maldonado da Costa  
 Réu : Itamaraty Indústria e Comércio S.A.  
 ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
 Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311  
 1. O SEED de intimação da testemunha Gislene Aparecida de Oliveira retornou com a informação “desconhecido”.  
 2. Data da audiência: 19/10/2006 Hora: 10:45  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03851-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : Claudio Pericato  
 Réu : Bertucci & Garcia Ltda.  
 ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353  
 Patrick Franco - PR29675  
 Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 10:15  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03855-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
 Autor : João de Oliveira



Réu : Umydori Transportes Ltda. (ME)  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Valdelice de Lourdes Palmieiri - PR35671  
Data da audiência: 23/10/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-03870-2005

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Margarete das Graças Spada de Oliveira  
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Maringa  
ADV(S) : Vicente de Paulo Rusal - PR12746  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03961-1998 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edison de Oliveira Casado  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587  
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-04047-1998 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Isabel Cristina dos Santos  
Réu : Martins Cordeiro & Machado Ltda. (ME)  
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801  
José Carlos Cardoso Goes Silva - PR26398  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-04107-2001 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Francisca Maria de Lima Cunha  
Réu : Marin Indústria e Comércio Ltda.  
José Roberto Marin  
ADV(S) : Alicio Malavazi - PR16622  
Gislaine Aparecida Bertonii - PR30796  
FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS PARA MANIFESTAR-SE NOS FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-04125-1998 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Adir Pereira dos Santos  
Réu : Nelson Bazzotti dos Santos Calçados (ME)  
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313  
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-04159-1999 - (60 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Derly Antonio dos Santos  
Réu : J I de V Eirolico & Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Intimo V. Sa. de que foi informado nos autos pelo Juízo Cível que nos autos de execução fiscal 236/97, em que houve habilitação de crédito do autor, que se encontram em fase de instauração de concurso de preferência conforme art. 711 do CPC. Obs: estes autos estarão aguardando no prazo de 60 dias quando se renovará o pedido de informação ao Juízo Cível.

TRT-PR-RT-04176-1997 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Pedro Valdir de Lima  
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053  
Antonio Carlos Bonfim - PR19008  
Encontra-se à disposição guia de retirada na CEF (Fórum Trabalhista)  
Intime-se as partes para retirar os documentos juntados aos autos.  
Oficie-se à Receita Federal, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-04240-1998 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Edison Ferreira do Nascimento  
Réu : Xexeu Manutenção de Turbinas A Vapor Ltda.  
ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389  
Intimo V. Sa. para manifestação sobre as declarações de rendimentos do réu, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-RT-04283-1997 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Eliane Dias de Andrade  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Bras  
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167  
Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-04433-1999 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vanderlei Alves de Oliveira  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.

ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-04490-1999 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Masako Mochizuki dos Santos  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Silvio Luiz Januario - PR15145  
Luis Carlos dos Santos - PR19023  
recte: retirar os documentos de fls. 14-53; reclamada: retirar os de fls. 77-179. Ainda, encontram-se guias de retiradas à disposição das partes na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-04563-1993 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Marlene de Franca Forastieri  
Réu : Município de Maringa  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Regina Maria Bassi Carvalho - PR13053  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-04682-2000 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Girlaine de Oliveira Vasconcelos  
Réu : Marion & Marion Ltda.  
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
Sergio Ricardo R Novais - PR23238  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-04702-1995 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aparecido Natal  
Réu : Transduarte Transportes Ltda.  
ADV(S) : Paulo Roberto Luviseti - PR19987  
Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-04736-1998 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Washington Ricardo Gonçalves Almeida  
Réu : Gemeos Comércio Importação e Exportação de Bebidas e Generos  
Marcos Batista de Moura  
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
Encontra-se guia de retirada/alvará à disposição no Banco do Brasil SA (Fórum).  
Fica também intimado quanto ao prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-04965-1999 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Expedito Bonifacio de Oliveira  
Réu : Ceifanorte Pecas Para Colheidadeiras Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Alaercio Cardoso - PR12181  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-05038-1999 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Reginaldo Aparecido Oliveira  
Réu : Mendonça Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Alexandre Sinitii Assahida  
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444

Diga o exequente em 05 dias, quanto a petição de fls. 216.

TRT-PR-RT-05120-2000 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Luiz da Fonseca  
Réu : Pedreira Maua Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-05125-1996 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Aparecida Bento da Silva Rocha  
Réu : Restaurante e Lanchonete Panelinha Daisy Vidal  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Gilberto José Rodrigues - SP159250  
para as partes retirarem os documentos juntados aos autos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-05223-1998 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Antonio Alves de Oliveira  
Réu : Irmaos Thom Ltda. N/P: Waldemar Zacaroni Thom  
ADV(S) : Carmem Lucia Bassi - PR21062  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-05247-2000 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Benedito Pereira de Souza  
Réu : Antonio Franciscchini Batista  
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228  
Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479  
para as partes retirarem os documentos juntados aos autos. Após, os autos serão arquivados.

TRT-PR-RT-05365-1995 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Waldemar Gomes da Penna Neto  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Walter Kruse - PR15576

Valivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701

para as partes retirarem documentos. Recte: encontram-se guias de retiradas à disposição no Banco do Brasil-Ag. 2868-1 e na CEF-PAB da Justiça do Trabalho. Recdo: foram liberados valores ao reclamante.

TRT-PR-RT-05412-1997 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Rafael José de Souza  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
Proforte S.A. Transporte de Valores  
Seg Rio Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Seg Norte Serviços de Segurança S.A.  
Seg Sul Serviços de Segurança S.A.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
vista das contas de atualização de fls. 1558/1562 e que encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho e no Banco do Brasil-Ag. 2868-1.

TRT-PR-RT-05492-1996 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Valdir Thomazetti  
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : José Valter O Custodio - PR15967  
Intimo V. Sa. do bloqueio de fls. 457.

TRT-PR-RT-05539-1997 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alaide de Fatima Francisco  
Réu : Melo Mora & Cia Ltda.  
ADV(S) : Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-05545-1997

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Vilma Aparecida de Oliveira  
Réu : Fritinha Ind e Com de Gen Alimenticios Ltda.  
Ronaldo Padrini Carelli  
Roseli Brunetti  
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700  
Intimo V. Sa. de que foi informado nos autos pela Receita Federal a solicitação de bloqueio de eventual restituição de imposto de renda do réu foi processada e está aguardando encaminhamento para a Seção de Tecnologia e Sistema Informatizado para as providências necessárias ao bloqueio da restituição.  
O processo estáaguardando no prazo a resposta da RF.

TRT-PR-RT-05602-1997 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dejanira de Oliveira Xavier  
Réu : Igeni Alves de Moraes & Cia Ltda.  
ADV(S) : Fabio Bertoglio - PR36424  
Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-05617-1997 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Arlindo Brianezi  
Réu : Transportadora Meneguetti Ltda.  
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
Priscilla M Arruda Sokolowski - PR15975  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (agência Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-05746-1999 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Mirian Elena Favaretto Corbacho  
Réu : Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.  
Marcon - Maringa Construções Civas Ltda.  
Mc Construções Civas Ltda.  
Simbolo Administração e Participações Ltda.  
Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.  
Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.  
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875  
Cesar Augusto Moreno - PR15072  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-05840-1999 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Gerson Batista Araujo  
Réu : Neonset Indústria de Luminosos Ltda.  
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-06202-1999 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Osmir Noronha  
Réu : Indústria Metalurgica Portelaco Ltda.  
Auto Elétrica Shimbori Ltda.  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Intimo V. Sa. para manifestação sobre as declarações de rendimentos do réu, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-RT-06216-1997 - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Alenildo de Jesus  
Réu : Almir Simoes Alves  
Alaercio Lopes  
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671  
Intimo V. Sa. para manifestação sobre as declarações de rendimentos do réu, no prazo de 8 dias.

TRT-PR-RT-06429-1999 - (13 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Katia Cibele Romero

Réu : Servo & Martins Ltda.

TiNia Maria Servo  
Nilton Cezar Servo Ii  
Maria Dalva Cristina Martins  
Deverá V. Sa. se manifestar sobre a petição de fls. 209.

TRT-PR-RT-06544-1999 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : João Alves da Silva  
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.  
João Batista Meneguetti  
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Noemi Souto Maior - PR15734  
Reitero a intimação a V. Sa. de que se encontra a sua disposição guia de retirada na CEF, a qual deverá ser retirada, sob pena de recolhimento do valor aos cofres públicos da UNIÃO.

TRT-PR-RT-06581-1996 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Jaime Pereira Rodrigues Junior  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973  
encontra-se guia de retirada à disposição na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-06695-1998 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Sueli Aparecida Batista Apolinario  
Réu : Angeumar Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Antonio Camargo Junior - PR15066  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF- PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-06733-1996 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : José Aleixo  
Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587  
Intimo V. Sa. para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-06794-1999 - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Dirceu Martins  
Réu : Comércio de Ferro e Metais Tuiuti Ltda.  
Comercial de Ferragens Trevizan Ltda.  
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556  
FICAM VOSSAS SENHORIAS INTIMADAS PARA MANIFESTAR-SE NOS FINS DO ART. 884 DA CLT, NO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-RT-06923-1999 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Carlos Edgar Muller  
Réu : Roveri & Oura Ltda.  
Supermercado Guacu Ltda.  
Laercio Americo Roveri  
ADV(S) : Celso Piratelli - PR18562  
Ozorio Cesar Campaner - PR19044  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-06997-1996 - (6 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Willauro Tavares  
Réu : MSA Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Thom Comércio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda.  
Marco Antonio Thom da Rocha  
Wanderley Zacaroni Thom  
Valdemar Zacaroni Thom  
Waldir Zacaroni Thom  
ADV(S) : Patricia Ethelvina E. Rosa dos Santos - PR19048  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032  
DE QUE A PRAÇA E LEILÃO, REALIZADOS NOS PRESENTES AUTOS, RESTARAM NEGATIVOS

TRT-PR-RT-07002-1999 - (10 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Veronica Malamim  
Réu : Ana Lucia Massias  
Anselmo Coelho de Matos  
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (agência Fórum Trabalhista).

TRT-PR-RT-07102-1997 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Maria Carli Poiani de Medeiros  
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar  
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
Gilberto Souza dos Santos - RS23414

Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista)  
Devolva-se os documentos as partes.  
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-07127-1997 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Elza Maria de Almeida Nogueira  
Réu : Toyo Diesel Veiculos Ltda.  
Inga Veículos Ltda.  
ADV(S) : Odair Mario Bordini - PR5365  
Luis Carlos da Fonceca - PR19965  
Expeçam-se guias de retirada a quem de direito.  
Intimem-se as partes para retirarem os documentos juntados aos autos, nos termos do art. 245, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.  
Prazo: 30 dias.  
Oficie-se à Receita Federal e ao INSS e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-07398-1996 - (30 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Ivone Aparecida Campos Golias  
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Luís Roberto Macaneiro Santos - PR17738  
Luciene das Gracias Teider - PR20487

Oficie-se à Receita Federal.  
Intimem-se as partes para retirada dos documentos juntados aos autos.  
Arquivem-se os autos.

OBS: AUTOR RETIRAR DOCS: FLS. 19 A 232; 710 A 713 DA RT; VOLUMES I E II DA CS E FLS. 442 A 547 DA CS.  
RÉU: FLS. 256 A 477 DA RT.

TRT-PR-RT-07998-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Autor : Lucio Sanches  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
Encontra-se guia de retirada à disposição na CEF (Fórum Trabalhista).

Intime-se o autor da atualização de fls. 781.  
Após, libere-se ao réu o saldo remanescente.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ  
Matilde Favoretto Antonianassi dos Santos  
Diretor

## Nova Esperança

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA**  
**PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236**  
**87600000 NOVA ESPERANCA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AA-00001-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Bernardo Torres  
Réu : Suelo Hamamura  
Hisako Hamamura  
Ismael Natal Facirolli  
ADV(S) : Adriana Aparecida Martinez - PR23809

Tomar ciência de que foram bloqueados valores em conta bancária da parte autora, podendo opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-ACp-00001-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Sind Trab Ind Met Mec Mat Elet de Maringa  
Réu : R C Magalhães & Cia Ltda.  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167

DECISÃO DE FL. 92:

J. HOMOLOGO o acordo, inclusive com a renúncia ao prazo de Embargos. LIBERE-SE o depósito bloqueado, observando-se as proporções do cálculo de fl. 84, com prévia intimação ao depositário para restituir previamente o valor equivocadamente descontado da conta judicial a título de CPMF.

TRT-PR-ATE-00001-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Leandro de Moraes  
Réu : Contrata Trabalho Temporário Ltda.  
Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212  
Eder Fabrilo Rosa - PR26842  
Rubens Pinheiro da Silva - PR29572  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do despacho de fl.301, que dispõe:

“ I - Para a realização de perícia médica, deferida à fl. 294, nomeia-se o perito Sr. JOÃO SOUZA FILHO, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após o depósito prévio, e informar ao Juízo a data e horário da perícia, para ciência futura das partes.

II - Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito de R\$200,00 referente às despesas prévias, sob pena de presumir-se pela desistência da prova, com a concordância das reclamadas.

III - Intimem-se.”

TRT-PR-ET-00006-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Carlos Bento de Moraes  
Réu : José Aparecido Vilas Boas  
ADV(S) : Sonia Maria de Menezes - PR20662

Tomar ciência de que foram bloqueados valores em conta bancária da parte executada, podendo opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00010-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Carlos Benedicto Morini  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Wilson de Almeida Pacheco - PR9272

Tomar vista do petição de fls. 1574/1576.

TRT-PR-PS-00020-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Vanderlei de Souza  
Réu : Antonio Michelan  
Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.  
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Esclarecer as divergências em relação ao número do CPF do 1º Reclamado (fls. 13/34), bem como quanto à grafia do nome de ANTONIO: MICHELAN ou MIQUELAN (fls. 13/36).

TRT-PR-PS-00028-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Leandro Pereira  
Réu : Antonio Michelan  
Peroba Indústria e Comércio de Derivados de Mandioca Ltda.  
ADV(S) : Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Esclarecer as divergências em relação ao número do CPF do 1º Reclamado (fls. 13/41), bem como quanto à grafia do nome de ANTONIO: MICHELAN ou MIQUELAN (fls. 13/43).

TRT-PR-PS-00036-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Cleonice Erculano  
Réu : José Geraldo Luz (Espólio De)  
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630

Fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) de que foi designada a data de 28/08/2006 às 14:30 hs, para realização de AUDIÊNCIA UNA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 02 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O não comparecimento da parte Reclamante importará em extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento. O não comparecimento da parte Reclamada importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

OBS.: Deverá Vossa Senhora dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-PS-00042-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Paulo Milani Pessini  
Réu : Yupe Pie Jeans Confeccções Ltda. [ME]  
ADV(S) : Lauri Trentini - PR29395

Tomar vista do petição de fl. 28.

TRT-PR-PS-00065-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Amadeu Semensato  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Jes Carlete F: - PR32354

Informar o correto endereço da parte reclamada.

TRT-PR-PS-00078-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Adercio Vicente  
Réu : Veloz Comércio de Generos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Ney Salles - PR19982

Tomar ciência de que foram bloqueados valores em conta bancária da parte executada, podendo opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00094-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Jaqueline Leticia Martins  
Réu : Prever Serviços Funerários de Nova Esperança  
ADV(S) : Paulo Delazari - PR7977  
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.56/62, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00095-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Floriano Pinto Barbalho  
Réu : Chrizanto Chrizostomo da Silva  
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167  
Edelson Fernando da Silva - PR30928  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do despacho de fl.111, que dispõe:  
“ I - Designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 14/08/2006 às 15h10min, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão, e fazer-se acompanhar das testemunhas cuja inquirição pretendam, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, sob pena de preclusão.  
II - Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante à fl.79.  
III - Intimem-se as partes e seus ilustres procuradores.”

TRT-PR-RT-00097-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : José Carlos Gomes (Espolio)  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifestar-se sobre os cálculos de fls. 336/359.

TRT-PR-RT-00111-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Sebastião Silvano de Oliveira  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
União Federal  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
Marcos Ossamu Nakaguma - PR23615  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência do despacho de fl.144, como segue:  
“ I - Designo AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória, para o dia 28/

08/2006 às 15h30min.  
II - Intimem-se.”

TRT-PR-PS-00145-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Carla Renata Marques da Silva  
Réu : Miesu Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 07 da CPE apensada.

TRT-PR-RT-00147-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Josefa Loliola João  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Luiz Carlos Angeli - PR26983

Manifestar-se sobre os cálculos de fls. 460/468.

TRT-PR-PS-00204-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Edson Lemes Pietro  
Réu : Sonia Maria Caeiro Picolli e Cia Ltda. (ME)  
ADV(S) : Henio Trovo Barbosa - PR22305

Encontra-se à disposição do Exeqüente, para saque na agência da Caixa Econômica Federal de Nova Esperança/PR, a Guia de Retirada n.º 1219373/2006, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-PS-00229-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Joelma Giroldo  
Réu : Bertoncelo & Oliveira Ltda.  
ADV(S) : Antonio Leal do Monte - PR8691

Informar o atual endereço de sua cliente, a fim de possibilitar a intimação da decisão homologatória de fls. 107/108.

TRT-PR-RT-00233-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Nivaldo Ferreira Souza  
Réu : Caldesp Caldeira & Costa Ltda.  
José Antonio da Costa  
Odair Marques Caldeira  
Lourdes Ferreira de Araujo  
ADV(S) : Alaor Gregorio de Oliveira - PR9524  
Sidney Pereira Nunes - PR21640

Fornecer o atual endereço dos demais executados (José, Odair e Lourdes), a fim de possibilitar a citação dos mesmos.

TRT-PR-RT-00234-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : José Aparecido Schurer  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica Vossa Senhora intimada de que foi redesignada a data de 29/08/2006 às 15:30 hs, para realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhora dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-RT-00235-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : José Nilson Souza Paula  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
ADV(S) : Wanderson Lago Vaz - PR25243

Fica Vossa Senhora intimada de que foi redesignada a data de 29/08/2006 às 16:00 hs, para realização de AUDIÊNCIA UNA, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr, observando que todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC. A ausência da Reclamante importará na extinção do processo sem julgamento do mérito e consequente arquivamento.

OBS.: Deverá Vossa Senhora dar ciência à parte Reclamante da audiência designada.

TRT-PR-RT-00249-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Gercino Bezerra Costa  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental - Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Informar o correto endereço do 6º Reclamado.

TRT-PR-RT-00260-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Zacarias Clemente da Rocha

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Ambiental - Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Informar o correto endereço do 6º Reclamado.

TRT-PR-RT-00261-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : José Tomaz da Silva  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Ambiental - Serviços Terceirizados Ltda.  
Ambiental Química Ltda.  
S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.  
Nedson Gonçalves de Oliveira  
Nelder Mendes de Carvalho  
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Informar o correto endereço do 6º Reclamado.

TRT-PR-RT-00297-2006 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : José Muniz  
Réu : Município de Sao Jorge do Ivaí  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
Gian Marco Del Pintor - PR31356  
Fernando Cezar Rocco - PR33181

REDISTRIBUIÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 661 RT 1001/2005 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 297/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

DESENTRANHAMENTO

Procederem ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial e contestação, em 30 (trinta) dias, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-RT-00298-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Ines Gomes da Silva  
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Município de Florida  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
João Nivaldo da Silva - PR12850

REDISTRIBUIÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 661 RT 1747/2002 da 3ª Vara do Trabalho de Maringá - PR foram reautuados sob n. 567 RT 298/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-00310-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : José da Silva  
Réu : Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

REDISTRIBUIÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 662 RT 5107/2000 da 4ª Vara do Trabalho de Maringá - PR - PR foram reautuados sob n. 567 RT 310/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-00311-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Anizio Ferreira Neto  
Réu : Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523  
Jurandir Domingos Terra - PR9949

REDISTRIBUIÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 023 RT 1275/1997 da Vara do Trabalho de Paranavai - PR foram reautuados sob n. 567 RT 311/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-00312-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Heleno Felipe dos Santos  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
ADV(S) : Amaury Sergio Santoro Felipe - PR16566  
Aparecido Domingos Ererrias Lopes - PR25032

REDISTRIBUIÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 023 RT 2401/1998 da Vara do Trabalho de Paranavai - PR foram reautuados sob n. 567 RT 312/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-00313-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Lourdes Helena Leandro Botter  
Réu : Banco Banestado S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Vicente de Paulo Russo - PR12746

REDISTRIBUIÇÃO

Ficam Vossas Senhorias intimados de que os autos 023 RT 1392/2001 da Vara do Trabalho de Paranavai - PR foram reautuados sob n. 567 RT 313/2006 por esta Vara do Trabalho de Nova Esperança - PR (Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira



da Costa, 236, Centro, CEP 87.600-000).

TRT-PR-RT-00521-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Odete Isabel Pessini  
Réu : Agropecuária Lider do Paraná Ltda. (Laticínios Nova Esperança  
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Tomar ciência de que foram bloqueados valores em conta bancária da parte executada, podendo opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00703-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Claudemir Espadari  
Réu : Auto Mecânica 13  
ADV(S) : Lilian Rute Cotrin de Souza - PR25358

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 184.

TRT-PR-RT-00771-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Sidney de Souza  
Réu : Fabrica de Farinha de Mandioca Razente N/P Onezio Razente  
ADV(S) : Richardson Marcelo Veloso Vieira - SP148568

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 125.

TRT-PR-RT-00772-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Daniel de Souza  
Réu : Fabrica de Farinha de Mandioca Razente N/P Onezio Razente  
ADV(S) : Richardson Marcelo Veloso Vieira - SP148568

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 114.

TRT-PR-RT-00872-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Ilsa Lima  
Réu : Shamar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Fernando Carlos Januario  
Daniel Ribeiro  
Antonio Donizeti Ornellas  
Rosam Aparecido dos Santos  
José Rodrigues Zequim  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
Gian Marco Del Pintor - PR31356

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 299.

TRT-PR-RT-00891-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Luiz Carlos Piovezan  
Réu : Viação Ajima Ltda. - ME  
Sandra Mara Cardozo de Sá  
Paulo Sergio de Berso  
Eder Ciro Cardoso de Sá  
Cicero Cardoso de Sá  
ADV(S) : Paulo Sergio Lopes - PR25433

Manifestar-se sobre a certidão de fl. 07 da CPE.

TRT-PR-RT-00901-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Walter Aparecido Reine  
Réu : Viação Andorinha Ltda.  
ADV(S) : Jorge Luis Payad - SP148893

Tomar ciência de que foram bloqueados valores em conta bancária da parte executada, podendo opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00985-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Marcus Luiz Ferreira  
Réu : Eob Comércio de Combustíveis Ltda.  
Edson Oscar Belini  
ADV(S) : Sergio Carlos M Chagas - PR23353

Tomar ciência de que foi indeferido o petítório de fl. 134, tendo em vista que constitui encargo da parte diligenciara pela localização de bens do devedor. Tratando-se de pessoa necessitada, deve exercer o direito de petição, independente de pagamento de taxas, perante os órgãos competentes.

TRT-PR-RT-01122-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Edilson Amorin da Silva  
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool  
ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Oferecer resposta aos Embargos à Execução opostos pela contraparte.

TRT-PR-RT-01310-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Josue Gomes da Silva  
Réu : Laticínios Nova Esperança do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Silvino Janssen Bergamo - PR18621

Tomar ciência de que foram bloqueados valores em conta bancária da parte executada, podendo opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01318-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Josilene Ferreira de Melo  
Réu : D. Lourdes Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Edson Elias de Andrade - PR16630  
Hugo Schianti Almeida - PR31732

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.72/78, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-01319-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA  
Autor : Márcia Cristina Ferreira de Melo  
Réu : D. Lourdes Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Hugo Schianti Almeida - PR31732  
Edson Elias de Andrade - PR16630  
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.79/84, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

<p>Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA Pedro Paulo Quirino de Melo Diretor</p>
<p><b>Paranaguá</b></p>
<p><b>1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá</b> <b>Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader</b> <b>83206-200 – Paranaguá/PR</b> <b>EDITAL DE CITAÇÃO À RÉ</b> <b>(prazo de vinte dias)</b> <b>Autos: RT 925/2000</b></p>

Autor(a): JEFERSON DO ROCIO GOMES  
Ré(ú): UNITRAB COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ E OUTROS (2)  
O Doutor RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, Juiz do Trabalho da 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá (PR), no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA a ré **UNITRAB COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PARANAGUÁ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins previstos em lei, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 46.175,55 (quarenta e seis mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), atualizados até 31/07/2006, devida nos autos da Reclamatória Trabalhista em epígrafe. O valor acima será atualizado à época do pagamento.  
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de citação, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.  
Dado e passado na Secretaria da 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de julho de 2006. Eu, Marcos Benedito Bragel dos Santos, Técnico Judiciário\_\_\_\_\_, subscrevi.

<p>RAFAEL GUSTAVO PALUMBO Juiz do Trabalho</p>
<p><b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</b> <b>01ª Vara do Trabalho de Paranaguá</b> <b>RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM</b> <b>ODILON MADER</b> <b>83206200 PARANAGUA</b> <b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006</b></p>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPU-00001-2002  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
Réu : Cooperativa de Transportes de Cargas e Anexos Ltda.  
Tep Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.  
ADV(S) : Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027  
Ciência à parte de que foi emitida GUIA DE RETIRADA nos autos em questão, a qual se encontra à sua disposição no BANCO DO BRASIL, agência de Paranaguá (PR).

TRT-PR-CS-00004-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : George Antonio dos Santos  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
Fica a parte intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito das alegações do autor.

TRT-PR-CO-00006-2006  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Araumed Prestadora de Serviços Médicos Ltda.  
Réu : Silmara Bonat Giamberardino  
ADV(S) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566  
Devolva-se o protocolo de nº24153 e seu respectivo despacho ao E. TRT 9ª Região, considerando que está vinculado à Carta de Ordem 2/2006 reautuada nesta Unidade como CO 4/2006, já devolvida, conforme extrato de fl. 641  
Mantenha-se o protocolo de nº 28724 juntado aos presentes autos, ainda que pertencente ao processo de MC 11081, considerando que o cumprimento das intimações requeridas através do ofício retro depende do despacho vinculado ao referido protocolo.  
Após, intime-se o autor conforme requerido às fls. 643 e 650 para manifestação no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-00017-2002  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Daniel dos Santos  
Réu : Sotero Matos de Souza Neto  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Ciência ao autor para que, no prazo de dez dias, indique novos meios e modos para prosseguir a execução, sob pena de arqui-

vamento provisório dos autos.

TRT-PR-ET-00024-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aramis Tissot  
Réu : Durvalino Paifa Dias  
ADV(S) : Marilene Trevisan - PR6620  
Diligenciem os embargantes, em trinta dias, a respeito do atual paradeiro do embargado, informando seu endereço nos autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-ET-00025-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ari Magagnin  
Réu : Paulo Pereira Quiel  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Intime-se o procurador do autor nos autos da RT 2971/1997 para que, no prazo de dez dias, forneça o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-PS-00039-2002  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Silvio Pinheiro de Lima  
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00053-2004  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Danielle Oliveira Carvalho da Silva  
Réu : Delcio Lopes Araujo Camelo  
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
Indique o exequente, no prazo de dez dias, novos meios e modos para prosseguimento da execução, haja vista a não localização de contas bancárias com saldo disponível para bloqueio.

TRT-PR-RT-00071-2000  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joao Cardoso  
Réu : Sadiá S.A.  
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
Trata-se a executada de empresa reconhecidamente de grande porte. Inevissimel que não mantenha contas e aplicações em instituições bancárias.  
Assim, intime-se a executada para pagar o valor da execução, no prazo de 48 horas, sob as penas do art. 601 do CPC.

TRT-PR-PS-00095-2001  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sebastiao Coelho Libertino  
Réu : Conshield Construções Ltda.  
Águas de Paranaguá S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00105-2000  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Albary Frederico do Nascimento Miranda  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589  
Intime-se o autor de que terá vista nos autos pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00105-1987  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Francisco de Oliveira(N/P Anay de Oliveira)  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-PS-00107-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Lourival Costa Filho  
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.  
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
Giovani Marcos Negrissoli - PR27470  
Ciências às partes de que foi homologado o acordo.

TRT-PR-RT-00119-1991  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Antonio Coelho  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Sebastiao M. C. de Freitas - PR6057  
Fica o autor intimado a manifestar-se, no prazo de dez dias, acerca do protocolo de n.º 11522.

TRT-PR-RT-00121-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rosilda Cordeiro  
Réu : Cagepar - Companhia de Agua e Esgoto de Paranaguá  
Águas de Paranaguá S.A.  
Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Regina Mitsue Tabushi - PR24126  
Daniela Brum da Silva - PR25561  
Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
Ciência às partes de houve redesignação de audiência para o dia 13/11/2006, às 13h35min, conforme contido na Certidão de fls. 484 dos autos em questão.

TRT-PR-RT-00133-2004  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Afladisio Jesuino da Silva  
Réu : Locamp Locadora de Máquinas Pirog Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Indique o exequente, no prazo de dez dias, novos meios para prosseguimento da execução, haja vista a não localização de contas bancárias com saldo disponível para bloqueio.

TRT-PR-RT-00140-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ariovaldo Capeta  
Réu : Agência Marítima Cargonave Ltda.  
OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário  
Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
Fica o autor intimado da interposição de Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00175-2001  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Claudinei da Costa Capeta  
Réu : MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda.  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
Ciência ao autor da expedição de Certidão de Habilitação no valor correspondente ao depósito de fls. 448, a qual encontra-se à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-PS-00188-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Margarida do Prado Alves  
Réu : Vianna Pedroso e Guaiá de Lima Ltda.  
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
Fica o autor intimado a manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 7 da CP 682/2006.

TRT-PR-RT-00217-2004  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Fernando Luiz da Silva  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Fica o autor intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo réu, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00245-2000  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Valeria Marcos da Silva  
Réu : Jose Lauro da Silva Matinhos  
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645

TRT-PR-RT-00249-2003  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ezequiel Ribeiro  
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
Norimar Joao Hendges - PR23318  
Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Honorários contábeis, periciais e contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 429/430, bem como as custas processuais, as quais deverão ser incluídas na conta geral, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.  
Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 26, da Lei 10.833/2003).  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00279-1999  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Francisco Luis de Souza  
Réu : Copergraos Participações Ltda.  
ADV(S) : Gisele Mattner - PR20183  
Pericles Pessoa Salazar Filho - PR8459  
Ciência à parte da existência de Guia de Retirada à sua disposição no Banco do Brasil e que se o valor não for sacado, no prazo de dez dias, será recolhido como depósito abandonado.

TRT-PR-RT-00287-2001  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Pinheiro de Oliveira  
Réu : Isabela Maria Guimaraes de Carvalho - ME  
Petrobrás Distribuidora S.A.  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

TRT-PR-RT-00291-2002  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Maria de Souza  
Réu : Ebate Construtora Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Indique o exequente, no prazo de dez dias, novos meios e modos para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00311-1998  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Walter da Silva  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Ciência às partes da prolação de Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00318-2005  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Acir Possas  
Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário  
Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
Intime-se a 1a. reclamada da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2006, às 13h15m.

TRT-PR-RT-00331-1995  
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Adriano Pontes  
Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Operações Portuárias Ltda.  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intime-se o autor para manifestação no prazo de dez dias sobre a atualização da conta.

TRT-PR-RT-00333-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Antonio Coelho

Réu : Cias Consorcio Intermunicipal Para Aterro Sanitario de Pontal do Paraná

ADV(S) : Henrique Cardoso dos Santos - PR24532

Ciência à parte da interposição de Recurso Adesivo pelo autor para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00361-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luciano da Silva

Réu : Companhia Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Norimar Joao Hendges - PR23318

Ciência às partes da redesignação de audiência, conforme contido na Certidão de fls. 167, cujo teor é o seguinte: "Certifico que em decorrência dos fatos ocorridos no dia 04/07/2006, gerados por manifestações de trabalhadores portuários avulsos contra a implantação de sistema eletrônico de escala e do cumprimento de intervalo de 11 horas, e ainda, diante da necessidade de fechamento do Fórum da Justiça do Trabalho de Paranaguá em 05/07/2006, para a realização de trabalho pericial pela Polícia Federal, não foram realizadas as audiências designadas para 05/07/2006.

Certifico, ainda, que por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica redesignada a audiência para o dia 13/11/2006, às 14h10min."

TRT-PR-RT-00367-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Erinaldo Cordeiro Junior

Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.

Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ante a ausência de resposta das instituições bancárias às solicitações de bloqueio, indique o exequente, no prazo de dez dias, novos meios e modos para prosseguir a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-00386-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Emerson da Silva

Réu : Nilson Cardoso

Bar Rocha Pombo

ADV(S) : Homero Rasbold - PR14612

Ciência à parte do despacho de fls. 35, cujo teor é o seguinte: "Certifico que em decorrência dos fatos ocorridos no dia 04/07/2006, gerados por manifestações de trabalhadores portuários avulsos contra a implantação de sistema eletrônico de escala e do cumprimento de intervalo de 11 horas, e ainda, diante da necessidade de fechamento do Fórum da Justiça do Trabalho de Paranaguá em 05/07/2006, para a realização de trabalho pericial pela Polícia Federal, não foram realizadas as audiências designadas para 05/07/2006.

Certifico, ainda, que por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica redesignada a audiência para o dia 13/11/2006, às 14h30min.

TRT-PR-RT-00394-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : José Roberto Barbosa

Réu : Posto O Cupim Paranaguá Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Ciência às partes do despacho de fls. 100, cujo teor é o seguinte:

"Certifico que em decorrência dos fatos ocorridos no dia 04/07/2006, gerados por manifestações de trabalhadores portuários avulsos contra a implantação de sistema eletrônico de escala e do cumprimento de intervalo de 11 horas, e ainda, diante da necessidade de fechamento do Fórum da Justiça do Trabalho de Paranaguá em 05/07/2006, para a realização de trabalho pericial pela Polícia Federal, não foram realizadas as audiências designadas para 05/07/2006.

Certifico, ainda, que por determinação do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara, fica redesignada a audiência para o dia 13/11/2006, às 14h50min.

TRT-PR-RT-00397-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Afonso Celso Correa

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Recebo o Recurso Ordinário. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00398-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adilson Cordeiro da Silva

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Recebo o Recurso Ordinário. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00404-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Cleverton Leandro Farias

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Ciência às partes de houve redesignação de audiência para o dia 13/11/2006, às 15h10min, conforme contido na Certidão de fls. 424 dos autos em questão.

TRT-PR-RT-00410-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Menor Bruno José Amancio

Réu : Sonho Real Mini Mercado

Mercado Avenida

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica a parte intimada de que foi redesignada audiência para a data de 13/11/2006, às 15h30min, conforme contido na Certidão de fls. 37 dos autos em questão.

TRT-PR-PS-00419-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Lourival Costa Filho

Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.

Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00427-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcos Mendes

Réu : Município de Paranaguá

ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Fica a parte intimada para, querendo, apresentar contraminuta à Impugnação do autor, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00442-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Roberto Carlos Martins da Silva

Réu : Uninspect do Brasil Ltda.

Ddp Fumigacao - Moreira & Lima Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ciência à parte da redesignação de audiência para o dia 13/11/2006, às 15h50min, cfe. Certidão de fls. 68.

TRT-PR-RT-00445-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcio Araujo Bedaroli

Réu : Gabriel Nunes dos Santos - ME

ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Luís Fernando Nadolny Loyola - PR12001

Ciência às partes de que houve decisão referente aos Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00447-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Deyse Francisco da Silva

Réu : Lady Lanches Refeicoes Industriais Ltda.

ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Ciência ao autor da disponibilidade de Guia de Retirada na Caixa Econômica Federal agência Paranaguá Justiça do Trabalho.

TRT-PR-PS-00471-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Diego Eloy da Silva

Réu : Supermercado Baia Azul Ltda.

ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Fica o autor intimado a retirar sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00472-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jose Cezar Alves do Rozario

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Recebo os Recursos Ordinários. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00498-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Anália Lopes Rosa

Réu : Tropical Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Abílio Vieira Neto - PR12061

Ciência às partes de houve redesignação de audiência para o dia 13/11/2006, às 13h30min, conforme contido na Certidão de fls. 277 dos autos em questão.

TRT-PR-RT-00503-1993

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Genir Leandro da Silva

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Fica a parte intimada para, no prazo de dez dias, apresentar os cálculos de liquidação das verbas vencidas conforme requerido à fl. 3807.

TRT-PR-RT-00514-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Ivo Ramos da Silva

Réu : Frank Yamanouchi Albini Fi

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Ciência às partes de que foi homologado o acordo, devendo a reclamada comprovar recolhimento contribuição previdenciária no prazo de dez dias, após cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-00517-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Vitalino Santos Leopoldino

Réu : Distribuidora de Bebidas Lb Ltda.

DBB Distribuidora de Bebidas Bohemia Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Indique o exequente, no prazo de dez dias, novos meios para prosseguimento da execução, haja vista a não localização de contas bancárias com saldo disponível para bloqueio.

TRT-PR-RT-00519-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Josiane da Silva

Réu : Pronto Socorro Cidade S/C Ltda.

Antonio Roberto Anjos Mansur

Joana Darc Datola de Melo Sá

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Fica o autor intimado a indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00523-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Esmeraldo Garcia Mendes

Réu : Agesul Armazens Gerais Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Fica o autor intimado a manifestar-se a respeito da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 176.

TRT-PR-RT-00543-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Pedro Paulo Rodrigues

Réu : Agesul Armazens Gerais Ltda.

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Fica o autor intimado a manifestar-se a respeito da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 222.

TRT-PR-RT-00545-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina

Réu : Apollon Agencia Maritima Ltda.

Anagiros Ikonomou

ADV(S) : Izacarla R. Galvao de Azevedo - SP89194

João Francisco Toscano - SP134640

A ré deverá, no prazo de dez dias, juntar aos autos cópia do seu contrato social e suas alterações bem como das empresas Olympic Fornecedores de Navios Ltda e Pegasus Agência Marítima Ltda.

TRT-PR-RT-00566-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Waldemar Chaves Filho

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Recebo o Recurso Ordinário. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00571-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Celio Correia de Vasconcelos

Réu : Companhia Brasileira de Distribuição

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intima-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se a respeito do bem oferecido à penhora às fls. 09/11 da CPE.

TRT-PR-RT-00573-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcio Rodrigo Viana

Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.

ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Norimar Joao Hendges - PR23318

Ficam as partes intimadas para dar vistas do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-RT-00573-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Edson Rosa Mendes da Silva

Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.

Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Emerson Carlos Pedroso - PR24033

Ficam ambas as rés intimadas da interposição de RO pelo autor para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. Fica a ré Macrofertil Ind e Com de Fert Ltda intimada da decisão de fls. 252/253 (Resolução de Embargos de Declaração).

TRT-PR-RT-00583-1989

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Josue Rodrigues Gonçalves

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Intime-se a ré para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela parte autora (folhas de frequência e fichas financeiras).

TRT-PR-RT-00585-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adriano Ferreira Figueiredo

Réu : Karecas Moto Comércio de Veículos Ltda.

ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029

Manifeste-se a ré, no prazo de 48 horas, acerca do cumprimento do acordo.

TRT-PR-PS-00589-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Reginaldo Ferreira Martins

Réu : Nascimento Jr. Construções e Empreendimentos Ltda.

Luciana Carvalho do Nascimento

Andre Luiz Teodoro Carvalho

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o autor para manifestar-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00593-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Humberto Luiz Pecini

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312

Recebo o Recurso Ordinário. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00628-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Espólio Antonio Salvador Oliveira do Nascimento



Ciência às partes de que houve decisão referente aos Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00772-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ary Alves de Souza  
 Réu : Pj Zonta Administradora de Bens e Participações Ltda. Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776  
 Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Ciência às partes de que houve decisão referente aos Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00775-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jose do Nascimento  
 Réu : Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Silvano Leo Fetter - PR23490  
 Intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-RT-00777-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Roselinda Rabello Luciano  
 Réu : C.C.Hamud & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Fica o autor intimado a manifestar-se a respeito da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 222.

TRT-PR-RT-00785-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Telma de Araujo  
 Réu : Armando da Costa Mello & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
 Intimar o autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00788-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Edison Cesar Gonçalves dos Santos  
 Réu : Pj Zonta Administradora de Bens e Participações Ltda. Condor Super Center Ltda.  
 ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
 Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Ciência às partes de que houve decisão referente aos Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00803-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jair da Cunha  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
 Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272  
 Ciência às partes de que houve decisão referente aos Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-00808-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jose Batinga  
 Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Multitrans Operações Portuárias Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
 Ciência à parte do despacho de fls. 144, cujo teor é o seguinte: “Ante a decisão proferida nos autos de RT 524/1996 (fls. 141/143), defiro o requerimento do autor de fls. 139/140. Inclua-se no pólo passivo, como segunda e terceira rés, as empresas Multitrans Transportes e Armazéns Gerais e Multitrans Operações Portuárias Ltda. Após, atualizem-se os cálculos e intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.” Fica a parte também intimada a proceder a regularização de sua representação processual.

TRT-PR-RT-00810-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Nasser Miranda Cardoso  
 Réu : Granspar Padronização de Graneis Paranaguá Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda. Multitrans Operações Portuárias Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
 Ciência à parte do despacho de fls. 140 dos autos em questão, cujo teor é o seguinte: “Ante a decisão proferida nos autos de RT 524/1996 (fls. 137/139), defiro o requerimento do autor de fls. 135/136. Inclua-se no pólo passivo, como segunda e terceira rés, as empresas Multitrans Transportes e Armazéns Gerais e Multitrans Operações Portuárias Ltda. Após, atualizem-se os cálculos e intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00828-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Nadir Martins  
 Réu : Verde Mar Manutenção Florestal Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253  
 Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para a anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-RT-00829-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Fabio Gomes de Carvalho  
 Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435  
 Fica a ré intimada para, querendo, impugnar os cálculos do autor no prazo de dez dias, devendo, em caso de divergência, apresentar cálculos alternativos, na forma do Art. 879, § 2.º, da CLT.

TRT-PR-RT-00829-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Juliana Carvalho Bonetti

Réu : Nutrivity Refeições Coletivas Ltda.  
 ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253  
 Recebo o Recurso Ordinário. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-00880-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Celso Wrobel  
 Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.  
 ADV(S) : Aldo de Mattos Sabino Junior - PR17134  
 Ciência à ré de que terá vistas dos autos pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00887-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Christiano Augusto Solar Leite  
 Réu : Pousada Portal do Sol(N/P de Ivone Solar)  
 ADV(S) : Paulo Mauricio da Rocha Turra - PR14477  
 Valmir Ribeiro - PR32465  
 Ciência às partes de que foi homologado o acordo, devendo a reclamada comprovar recolhimento contribuição previdenciária no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00915-1999

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Renato Pinto Bernardo  
 Réu : FluTRANS Terminais Marítimos S.A. Interportos Ltda. Granel Quimica Ltda. Cet Log Terminais & Logísticas S.A.  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada.

TRT-PR-RT-00915-1993

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Juarez Luiz Cezarino da Cruz  
 Réu : Wilson Luciano  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Intime-se o autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 312.

TRT-PR-RT-00919-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ronaldo Antonio da Silva  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Antonio Julio Machado Lima - PR23845  
 Intima-se o autor para os efeitos do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00936-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sandro Cunha Malaquias  
 Réu : Cilla Armazens Gerais Ltda.  
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
 Desentranhem-se os documentos de fls.14/35 entregando-os ao autor mediante recibo, ficando dispensada a renumeração dos autos.

TRT-PR-RT-00941-1999

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Osni Luiz dos Santos  
 Réu : Kaldeirão de Empregos Serviços Temporários Ltda. Izabel Cristina Sant'Ana Lourenco Ceciliane do Rocio Pereira Kusma  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Manifeste-se o autor acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-00951-1998

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luiz Renato Nascimento Martinelli  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
 Ciência às partes da prolação de sentença. Fica a ré intimada a proceder a regularização de sua representação processual.

TRT-PR-RT-00981-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Carlos Mendes Filho  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Intime-se o autor de que terá vista nos autos pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00991-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Elviro Soares Filho  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Recebo o Recurso Ordinário. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01003-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Eloi Martins  
 Réu : Antonio dos Santos Paranaguá  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam o ofício nº 163/2006 da Receita Federal, os quais encontram-se à disposição no Serviço de Distribuição das Varas Paranaguá.

TRT-PR-RT-01039-1998

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Josiane do Rocio Teixeira Damasceno  
 Réu : Agencia Marit.Dickinson Pr.S/A(N/P Flavio L. Paes) Agencia Marit.Dikinson(N/P Flavio L.Paes)  
 ADV(S) : Marcus Vinicius Lourenco Gomes - SP85169  
 Ciência à parte do despacho de fls. 276, cujo teor é o seguinte:

“Defiro a arrematação pretendida pelas licitantes, proporcionalmente ao crédito de cada uma.  
 Julgo perfeita, acabada e irratável a arrematação, assinando o auto de arremataçãode fls. 274.  
 Decorridos os prazos legais, expeça-se em favor dos arrematantes a competente carta de arrematação, sendo de sua responsabilidade os valores do IPTU e os emolumentos previstos no artigo 789-B, inciso IV, da CLT e na Instrução Normativa 20/2002 do C. TST e para que compareçam nesta Secretaria muni-do de duas vias do DARF devidamente autenticado pelo banco, para somente então retirarem a carta de arrematação.”

TRT-PR-RT-01041-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Dilson Marinho Pinheiro  
 Réu : Águas de Paranaguá S.A. Conshield Construções Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
 Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 184/188.

TRT-PR-RT-01051-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Claudio Cesar da Silva  
 Réu : Momento Restaurante e Bar Ltda.  
 ADV(S) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - PR28265  
 Intime-se a ré para comprovar o recolhimento previdenciário, conforme demonstrativo apresentado pelo INSS, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01061-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sueli de Paula  
 Réu : Assoc.De Prot.A Mat.Inf.(N/P Nerea M.M.Sarmento)  
 ADV(S) : Ruth Fernandes de Oliveira - PR14013  
 Intime-se a executada para comprovar o pagamento das despesas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias, nos valores elencados às fls. 303, com a devida atualização monetária. Prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01065-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Apolinario Disner  
 Réu : Espólio Gilmar Nunes dos Santos (Espólio de)  
 ADV(S) : Ademir Kalinoski Ribeiro - PR30122  
 Intima-se o autor para manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01077-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Rubiane Garcia  
 Réu : Viviane Ramos da Quinta I L B Feronato & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Gudowski - PR22572  
 Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253  
 Ficam as rés intimadas da interposição de RO pelo autor para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01077-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Anderson de Menezes Figueira  
 Réu : MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda. Rural Moveis Ltda. Agro Florestal Ltda. Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Fica o autor intimado de que terá vista nos autos pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01081-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Severino Jose da Silva  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
 Recebo o Recurso Adesivo do autor. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01081-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio do Rosario  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Apresente o autor, querendo, contra-razões aos Embargos à Execução interpostos pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01086-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Francisco Carlos Barbosa  
 Réu : Transroll Navegação S.A  
 ADV(S) : Elaine Fernandes Meira - PR21011  
 Intimar o autor para: 1) apresentar cópia da petição inicial para citação da ré;2) fornecer os números de CPF, PIS/PASEP, e carteira de identidade, especificando o órgão emissor.

TRT-PR-RT-01148-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Eduardo Jose Martins  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá  
 ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

TRT-PR-RT-01151-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Giovanni Constante de Oliveira  
 Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLAS-PAR  
 ADV(S) : Gilberto Giglio Vianna - PR20896  
 Ciência à parte da interposição de Agravo de Petição pelo autor para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01153-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Janaina do Rocio da Silva Cardoso

Réu : Laurentina Esser Farias  
 Ivan Soares de Souza  
 ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863

A intimação de fls. 32 foi devolvida com a informação de que o réu mudou-se, fato insuficiente para autorizar a intimação via edital, instrumento que deve ser utilizado somente após esgotados todos os meios possíveis de encontrar o reclamado.

Intime-se o autor para, em trinta dias, diligenciar a respeito do atual paradeiro do segundo réu, observando-se o solicitado à fl. 39.

TRT-PR-RT-01185-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Paulo Henrique Costa  
 Réu : Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.  
 ADV(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
 Fica a parte intimada do despacho de fls. 59, cujo teor é o seguinte: “Considerando que a audiência do dia 24/04/2006 foi adiada pela ausência da testemunha José Carlos, não sendo crível que esse seja o apelido da testemunha “Osiel da Cruz Freire” bem como o fato de que as duas outras testemunhas Everson Araújo Cezarino e Alberto Antônio Pietruza Júnior estavam presentes na referida audiência conforme ata de fls. 41/42, indefiro o rquerido pelo autor.”

TRT-PR-RT-01203-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Elias Martins  
 Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messias Bezerra)  
 Surveyseed do Brasil S/C Ltda. Control Union S.A.  
 ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
 Recebo o Recurso Adesivo do autor. Intimem-se as rés para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01205-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Arnaldo Alves Bezerra  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01206-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Eraldo Mendes  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01223-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luciano Pinheiro Fernandes  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
 Emerson Norihiko Fukushima - PR22759  
 Ciência às partes da prolação de sentença de Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração nos autos em questão.

TRT-PR-RT-01241-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Darci Vieira Machado  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Apresente o autor, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01245-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Rodrigo Henrique da Freiria Andres  
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Fica a parte intimada a manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01247-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Marcos Castanho  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
 Intima-se o autor para os efeitos do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-01287-1993

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Aldemir Magalhaes  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
 Fica a parte intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição interposto pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01289-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Paulo Renan Lopes do Rosario  
 Réu : Lembrasul Supermercados Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085

TRT-PR-RT-01294-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Vlademir Vitalino Antonio  
 Réu : MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Ciência ao autor da disponibilidade da Certidão de Habilitação

nº 22/2006.

TRT-PR-RT-01299-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná  
Réu : Rocha Agencia Maritima Ltda.  
ADV(S) : Raudínez Andrete - PR8040  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01313-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rosalino Baleeiro de Souza  
Réu : Restaurante Serra do Mar Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Recebo o Agravro de Petição. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01314-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Refinação, Destilacao e Extracao do Petróleo No Est. Pr  
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190  
Paulo Roberto Chiquita - PR13241  
Recebo os Recursos Ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01315-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Cesar Pereira Correia  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Apresente o autor, querendo, contra-razões aos Embargos à Execução opostos pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01318-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jhonatan Congrossi de Almeida (Menor)  
Réu : Transcoocar Transportes de Carga Ltda.  
Antonio Elizeu Jakybalis  
ADV(S) : Antonio Carlos Morato Baddini - PR13761  
Antonio Pinheiro Neto - PR36508  
Ciência às partes de houve redesignação de audiência para o dia 13/11/2006, às 16h10min, conforme contido na Certidão de fls. 34 dos autos em questão.

TRT-PR-RT-01331-1999

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sandro Pereira  
Réu : Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Evandro Luis Pezoti - PR25741  
Manifestem-se as partes a respeito dos cálculos readequados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo exeqüente.

TRT-PR-RT-01337-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aroldo Jose Kuroski  
Réu : Elisete Rosa Fernandes  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Intima-se o autor para manifestar-se a respeito da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 58.

TRT-PR-RT-01348-1996

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edison Luiz Batista Araujo  
Réu : Franca & Lisboa Ltda. - ME -  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 67, pesquisa junto ao DETRAN e 70/71, resposta da Receita Federal.

TRT-PR-RT-01349-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ismael Cardoso Leandro  
Réu : Piel Projetos e Instalações Eletricas Ltda.  
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
Intime-se o procurador do autor para, no prazo de dez dias, informar o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-RT-01362-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Cleverson Cardoso Martins  
Réu : BSI Inspectorate América do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Fábio Cleber Joaquim Vieira Fernandes - SP90294  
Recebo os Recursos Ordinários interpostos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01367-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Donzely Aparecida dos Santos  
Réu : Dorildes de Fatima Furlan - ME  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Intime-se o exeqüente para indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01385-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcio Elias Reveno  
Réu : Sdm Sul Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Manifeste-se o autor a respeito da Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01396-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Agostinho Santos Thomaz  
Réu : Rodrimar S.A. Agente e Comissária  
ADV(S) : Ivan Lapollí Filho - PR14919

Marcia Nizio Machado - PR21710

Fica o autor intimado de que terá vista dos autos pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01403-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eleoni Boava dos Santos  
Réu : Maria Consuelo Lupion Cornelsen  
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645  
Intima-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos que acompanharam o ofício n.º 162/2006 da Receita Federal, os quais encontram-se à disposição no Serviço de Distribuição das Varas do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-RT-01451-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria Salete de Souza Oliveira  
Réu : Condomínio Edifício Residencial Ilha das Palmas(N/P Jose Antonio Coelho)  
ADV(S) : Ivete da Conceicao Borba - PR11580

TRT-PR-RT-01473-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Divanir Maia Gonçalves de Paula  
Réu : Maria Venita Liporini - ME  
Maria Venita Lipotini  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01477-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcelo Pereira Maia  
Réu : Arnaldo Pereira da Silva  
Espolio Alceu Sebastiao Pereira da Silva  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Intimar o autor para manifestar-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01485-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Nilton Rodrigues Pereira  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Ciência à parte de que foi interposto Recurso Ordinário pelo autor para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01494-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Nilton Santos Pinto  
Réu : Martini Meat S.A.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos documentos juntados pela ré, bem como para depositar as despesas iniciais da perícia, presumindo-se, na falta de depósito, que desistiu da prova e do pedido.

TRT-PR-RT-01506-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rozilda Silva da Cruz  
Réu : João Santana Salvador (Vulgo Adão)  
ADV(S) : Elenira de Araujo Nascimento - PR27867  
Fica a parte intimada da prolação de sentença de fls. 34/41, bem como para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela autora, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01509-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ercilio Alves Sobrinho  
Réu : Eduardo Andre Matarazzo  
Miniterras Agropastoril Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Intime-se o autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 81.

TRT-PR-RT-01513-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Dilson Martins Barbosa  
Réu : Cbl Companhia Brasileira de Logística S.A.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Fica o autor intimado a apresentar, no prazo de dez dias, os cálculos de liquidação, inclusive os valores da contribuição previdenciária devidos pelas partes.

TRT-PR-RT-01514-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Cesar Luis Alves Leandro  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Recebo o Recurso Ordinário. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01519-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eliseu Pires de Lima  
Réu : Flavio Cunha Mariano Me  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01535-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edison Cezar Freire da Silva  
Réu : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução. Intime-se, ainda, para tomar conhecimento do despacho de fls. 232.

TRT-PR-RT-01541-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ideraldo Rocha

Réu : Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, honorários contábeis e contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 230/231, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 26, da Lei 10.833/2003).

Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-01549-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Carlos Alexandrino Gomes  
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Paulo Roberto Chiquita - PR13241  
Intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-RT-01549-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Leoni Marques Costa  
Réu : Condor Limpeza e Conservação Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR21718  
Ciência ao autor de que foram emitidas GUIAS DE RETIRADA nos autos em questão, as quais se encontram à sua disposição nas agências de Paranaguá da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

TRT-PR-RT-01555-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Tania Mara Meira  
Réu : Condor Limpeza e Conservação Ltda.  
Companhia Paranaense de Energia Elétrica  
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR21718  
Fica a parte intimada de que foi expedida GUIA DE RETIRADA nos autos em questão, a qual se encontra à sua disposição na agência de Paranaguá da Caixa Econômica Federal. Na ausência de saque pelo favorecido, no prazo de dez dias, o valor será recolhido sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-RT-01563-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Israel Viana Junior  
Réu : Macrófertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Emerson Carlos Pedroso - PR24033  
Ciências às partes de que foi homologado o acordo devendo a ré, no prazo de dez dias, complementar o pagamento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-01595-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eliseu Pereira  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
Dalro Simoes  
Edison Lucio Amaral Silva  
ADV(S) : Claudia Alves Leone Souza Alves - PR20383  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01595-1998

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcelo Alves Teixeira  
Réu : Condomínio Itamaraca  
Nobick Construtora e Empreendimentos Ltda.  
Antonio Fernandes  
ADV(S) : Manoel Valdemar Barbosa Filho - PR11040  
Ante a ausência de resposta das instituições bancárias às sollicitações de bloqueio, indique o exeqüente , no prazo de dez dias, novos meios e modos para prosseguir a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01599-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marinalva Mendes Viana  
Réu : Fenix Limpeza e Conservação Ltda.  
COPEL Distribuição S.A.  
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795  
Ciência à parte de que foi disponibilizado, na Caixa Econômica Federal, agência Paranaguá Justiça do Trabalho, Alvará Judicial para saque de depósito recursal.

TRT-PR-RT-01601-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Tomasia Cordeiro Gonçalves  
Réu : Fenix Limpeza e Conservação Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795  
Ciência à parte da emissão de Alvará Judicial para levantamento de depósito recursal, o qual se encontra à sua disposição na agência da Caixa Econômica Federal da Justiça do Trabalho de Paranaguá.

TRT-PR-RT-01639-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eloí Freire da Conceição  
Réu : Sádía S.A.(Incorporadora Frigobrás)  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Fica o exeqüente intimado a, no prazo de dez dias, indicar novos meios e modos para prosseguir a execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-01641-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Janaina Almeida Pereira  
Réu : Josilea Medeiros Fabrizzi  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para a anotação da data de término do contrato de trabalho.

TRT-PR-RT-01663-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Francisco Carlos Mendes Fabiano  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Emerson Norihiko Fukushima - PR22759  
Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Alexandre Gonçalves Ribas - PR28635  
Ciência às partes da prolação de Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01670-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Irineu da Silva  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Recebo o Recurso Ordinário interposto pela ré. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal

TRT-PR-RT-01671-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Leonir Januario da Silva  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
Intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01695-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Ireno Simonatto  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Roberto Tsugio Tanizaki - PR12260  
Intima-se o autor para dar vistas aos documentos juntados pela ré, pelo prazo de dez dias

TRT-PR-RT-01695-1993

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Roberto Coutinho Marcilio  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Intimem-se as partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-RT-01697-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Valdecir Gomes dos Santos  
Réu : Hospital Paranaguá S.A.  
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694  
Intime-se o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário, conforme demonstrativo apresentado pelo INSS, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-01699-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Bento Vicente Machado Junior  
Réu : F. Andreis & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Victor Benghi Del Claro - PR15703  
Recebo os Recursos Ordinários. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01705-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Roberson Margarida do Rosario  
Réu : Estefano Ferentz  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
Intime-se o exeqüente para indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01707-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Wilson Dias de Oliveira  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
Ciência às partes de que foi proferida Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01713-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Vitor Pereira de Santana  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores Na Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos e Terminais Privativo  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Recebo o Recurso Adesivo do autor. Intimem-se as rés para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01719-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Albadino Adilio de Carvalho  
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Hsbc Bamerindus do Brasil S.A.  
Bamerindus Agro Pastoril Ltda.  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750  
Miriam Klahold - PR17175  
Lineu Miguel Gomes - PR10605  
Celio Lucas Milano - PR24580  
Ciência às partes da prolação de sentença nos autos em questão.



TRT-PR-RT-01719-1991

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Geraldo Pedro  
 Réu : Resesp - Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda.  
 Donizeti Spina  
 José Spina  
 Luciana Maria Fortes Taques  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Intima-se o autor a indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01721-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Raul Leopoldino da Silva (Espólio de)  
 Réu : Fagundes & Lipke Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 intimar o autor para manifestar-se a respeito da certidão do Oficial de Justiça (fl.206).

TRT-PR-RT-01745-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Valdeir Dias Ferreira  
 Réu : Viação Graciosa Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Henrique Stoerberl Filho - PR26995  
 Ciência ao autor de que foram apresentados Embargos à Execução.

TRT-PR-RT-01751-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jussara Goncalves Santana  
 Réu : Centro Recreativo Paranaguá Ltda.  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, indique novos meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01809-1999

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Olegario da Silva  
 Réu : Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P(N/P de José Messias Bezerra)  
 Cilla Armazens Gerais Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Ciência à parte do despacho de fls. 340, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o autor para que cumpra integralmente a segunda parte do despacho de fl. 334, considerando que o CNPJ fornecido não está vinculado à segunda ré (Cilla Armazéns Gerais Ltda.) mas à empresa Locadora de Equipamentos Para Movimentação de Cargas Ltda., que não faz parte do pólo passivo, possuindo, inclusive, atividade diversa, conforme documentos juntados às fls. 145/150.

TRT-PR-RT-01871-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Carlos de Araujo Franca  
 Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
 OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário  
 Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
 Recebo o Recurso Adesivo da rés. Intimem-se os autores para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-RT-01873-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região  
 Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.  
 Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.  
 Marcon Serviços de Despachos Em Geral Ltda.  
 Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
 Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
 Sadia S.A.  
 Terminais Portuários da Ponta do Felix S.A.  
 OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário  
 Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
 Pfi Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
 ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206  
 Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Iwerson Luiz Wronski - PR19192  
 Joaquim Tramuja Neto - PR25447  
 Ciências aos réus da Decisão de Embargos de Declaração.

TRT-PR-RT-01887-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Carlos de Araujo Franca  
 Réu : Desp - Despachos Marítimos S/C Ltda.  
 OGMO Órgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário  
 Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
 Intime-se o autor para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos adesivos interpostos pelas rés, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01913-1999

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jorge Roberto Moreira de Camargo  
 Réu : Hipnose Dance House(N/P Marcos A.Hitoshi Mitsuo) Clube Republicano  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Manifeste-se o autor acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-01915-1992

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Absalao Moreira  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
 Intime-se a ré para os efeitos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-01929-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Arielson Ricardo Brites  
 Réu : Juarez Trancoso Junior

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o autor para manifestar-se a respeito da certidão negativa do Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-02011-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Miguel Sabino Alves  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
 Ficam as partes intimadas para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-RT-02031-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Almir Marcelo Ramos Granato  
 Réu : Sadia S.A.  
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Ciência à ré da interposição de Recurso Ordinário pelo autor para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02107-2002

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Juliano Garcia  
 Réu : Eunice Torres Viruel de Medeiros  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Manifeste-se o autor acerca da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-02159-2000

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Tania Cristina Miranda Veiga  
 Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
 Indique o exequente, no prazo de dez dias, novos meios e modos para prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-02159-1999

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Altamir Vicente Alves  
 Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02553-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sheila Teles de Oliveira  
 Réu : Lembrasil Supermercados Ltda.  
 ADV(S) : Lenira Goncalves da Silva - PR12703  
 Fica a parte intimada a promover a readequação dos cálculos de liquidação aos termos do Acórdão de fls. 289/295, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-02673-1996

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Maria Goncalves  
 Réu : Município de Guaratuba  
 ADV(S) : Carlos Henrique Natal Gomes - PR33421

Considerando as decisões proferidas pela Vice-Presidência deste E. TRT 9ª Região às fls. 96/99 do Precatório nº 2673/1996 e às fls. 386/388, inviável a tentativa de conciliação neste momento processual, ainda mais que a autora é a última beneficiária na ordem cronológica do pagamento dos precatórios. Intime-se.

TRT-PR-RT-02711-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Nivaldo da Costa Santos  
 Réu : Agepro Armazens Gerais Produção Ltda.  
 Milenio Armazens Gerais Ltda.  
 Mauro Ferreira  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Manifeste-se o autor a respeito da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 08 da CPE 281/2006.

TRT-PR-RT-02823-1998

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jose Mauricio Pinheiro  
 Réu : NR Menegusso Transporte de Passageiros Ltda.  
 Natalino Rubis Menegusso  
 Auto Viação Prudence Ltda.  
 ADV(S) : Aldo de Mattos Sabino Junior - PR17134  
 Fica a parte intimada acerca do despacho de fls. 482, cujo teor é o seguinte: "Intime-se a reclamada Auto Viação Prudence Ltda., proprietária dos veículos ora bloqueados, para que, no prazo de 48 horas, informe nos autos a correta localização dos veículos BWP 8419 e AKB-3520, sob pena de multa a ser arbitrada, conforme disposto no artigo 600, IV, CPC."

TRT-PR-RT-02835-1996

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Adnir Machado Nunes  
 Réu : Agnaldo M.De Jesus e Emerson Monteiro de Jesus  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
 Intime-se o exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-03035-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ivo da Silva Monteiro  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Considerando as diversas matérias vinculadas no recurso de revista interposto pela reclamada, bem como o fato que a execução provisória pode tramitar tão somente até sua garantia e que esta não poderá ser feita por numerário, ante a pendência do Agravo de Instrumento, indefiro o requerimento do autor. Aguarde-se a baixa do AIRR.  
 Intime-se.

TRT-PR-RT-03127-1997

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Reinaldo Quirino do Nascimento  
 Réu : Consorcio Mendes Junior/Tibagi Construtora Mendes Junior S.A.  
 Tibagi Serviços de Obras e Administração de Bens Ltda.  
 ADV(S) : José Reinaldo Simões Santos - MG49817  
 Bernardo Moreira dos Santos Macedo - PR15811  
 Maria Jaqueline R. S. Klिंगenfus - PR15876  
 Ciência às partes da decisão que homologou o acordo, observando-se que os honorários contábeis já foram devidamente quitados e liberados, bem como o valor colocado à disposição do autor:  
 1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
 2 - O depósito recursal foi liberado à fl. 623.  
 3 - Custas, honorários contábeis, contribuições previdenciárias, cujos valores estão indicados às fls. 621, serão suportados pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, no prazo de dez dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.  
 4. Deverá o réu, no prazo de quinze dias, a contar do último pagamento, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, incidente sobre os valores pagos (art. 26, da Lei 10.833/2003).  
 5 - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória de fl. 604.  
 6 - Intimem-se as partes do conteúdo do presente despacho e o autor acerca dos valores à sua disposição junto à Caixa Econômica Federal.

01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Sonia Maria Zola dos Santos  
 Diretor

**1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá**  
**Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader**  
**83206-200 –Paranaguá - PR**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Prazo VINTE DIAS)**  
**Autos: RT 1499/2004**

Autor(a): SILVIO PINHEIRO DE LIMA  
 Ré(u)(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS (2)

O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi redesignada a **AUDIÊNCIA UNA** para o dia 12/09/2006 às 16h10min, devendo comparecer nesta data e horário perante esta 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá, na rua Manoel Pereira, s/n, esquina com rua Odilon Mader, Paranaguá/PR, quando poderá apresentar sua resposta à ação (art. 847 da CLT) sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento do réu importará em revelia quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de NOTIFICAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de julho de 2006. Eu, Marcos Benedito Bragel dos Santos \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA  
 Juiz do Trabalho

**1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá**  
**Rua Manoel Pereira, esquina com rua Odilon Mader**  
**83206-200 –Paranaguá - PR**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Prazo VINTE DIAS)**  
**Autos: RT 1463/2000**

Autor(a): CLAUDINETE LOPES DA SILVA XAVIER  
 Ré(u)(s): LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA E OUTROS (2)

O Doutor PEDRO CELSO CARMONA, Juiz da 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos em epígrafe foi apresentado pelo autor **IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO**, para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital de NOTIFICAÇÃO, que será publicado na imprensa oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 1.ª Vara do Trabalho de Paranaguá, aos 26 de julho de 2006. Eu, Marcos Benedito Bragel dos Santos \_\_\_\_\_, Técnico Judiciário, subscrevi.

PEDRO CELSO CARMONA  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM**  
**ODILON MADER**  
**83206200 PARANAGUA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ATE-00008-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop  
 Réu : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
 Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná  
 Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá  
 Sindicato dos Consertadores de Carga e Descarga Nos Porto de Paranaguá e Antonina  
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Sindicato dos Vigias Portuarios de Paranaguá  
 ADV(S) : Fabio Kaiut Nunes - PR36688  
 Eliezer Pires Pinto - PR38196  
 I - Intime-se o autor para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias;  
 II - Para audiência de encerramento de instrução designo o dia 13/09/2006 às 13h18min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00008-2002 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Simeia Rosario da Silva  
 Réu : Lady Lanches Refeicoes Industriais Ltda.  
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
 Encontrando-se o juízo garantido com o depósito informado a fls. 309, intime-se a parte autora a apresentar, querendo, no prazo legal, contraminuta aos embargos à execução interpostos tempestivamente pela ré.

TRT-PR-ACPg-00010-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.  
 Réu : Severino Teodózio dos Santos (Espólio De)  
 ADV(S) : Joaquim Tramuja Neto - PR25447  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:18

TRT-PR-AIND-00012-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ubirajara de Oliveira da Costa  
 Réu : Julieta Schlottag (FI)  
 ADV(S) : Gisele Mara Freitas - PR28783  
 Data da audiência: 4/12/2006 Hora: 13h20  
 Apresentar as provas que pretende produzir em audiência, conforme o procedimento trabalhista.

TRT-PR-AIND-00022-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Marcelo Ramos Gaspar  
 Réu : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263  
 VISTOS, ETC.  
 1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 265 verso, intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da primeira reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a primeira reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-AIND-00023-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jean Carlos Graciotto  
 Réu : Engrenagem Construção e Empreendimentos Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Ana Maria Citti - PR20965  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido na certidão de fls. 316 verso, intime-se o reclamante, por seu procurador, para que, em dez dias, apresente o correto endereço da primeira reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a primeira reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00038-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luiz Henrique Pivato  
 Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Marcio Gubert de Oliveira - PR24653  
 Ciência às partes da sentença proferida nos autos.

TRT-PR-RT-00040-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Joanita Terezinha Ramos Goncalves  
 Réu : Magali Garcia Repeto  
 Marise Garcia Repeto  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-00060-2000 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Carlos Correa  
 Réu : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá  
 Bunge Fertilizantes S.A.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Recebo o Agravo de Petição interposto. Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contraminuta.

TRT-PR-RT-00085-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jhony Pereira Curvello  
 Réu : Mcw Monitoração Eletrônica Ltda.  
 ADV(S) : Marcio Marques Gabardo - PR16821  
 Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Ciência às partes da homologação do acordo celebrado.

TRT-PR-PS-00100-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ademir Elias de Almeida Prado  
 Réu : Coopadubo do Litoral - Cooperativa Mista de Transportes de Fertilizantes, Sal, Corrosivos e Derivados  
 ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415  
 Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 15:40

TRT-PR-PS-00101-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Laercio Marcelino Lopes  
 Réu : Coopadubo do Litoral - Cooperativa Mista de Transportes de Fertilizantes, Sal, Corrosivos e Derivados  
 ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 15:40

TRT-PR-PS-00104-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Angela Maria Coutinho de Moura  
 Réu : Nelsi Fatima Parizotto de Andrade-Rest.S.Francisco Rede Farol do Atlântico de Combustível Ltda.  
 ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
 Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:40

TRT-PR-PS-00108-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Romeu Lourenço Pinto  
 Réu : Vedeni Siqueira  
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:40

TRT-PR-PS-00110-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ricardo Pinheiro da Silva  
 Réu : Panificadora Eliane Ltda.  
 ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 15:30

TRT-PR-PS-00115-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Carlos Henrique Lohmann (Menor)  
 Réu : Patricia Mehret dos Santos  
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 15:50

TRT-PR-PS-00116-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Teresa de Souza Dias  
 Réu : José Roberto Kliggendorf  
 Alzirina Ramos Kliggendorf  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:50

TRT-PR-RT-00118-2001  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ari Cesar dos Santos Cassilha  
 Réu : Sdm Sul Engenharia Ltda.  
 Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Miralva Aparecida Machado - PR16936  
 Iwerson Luiz Wronski - PR19192

1. Ante o contido nas decisões de fls. 135 e 149/155, dou por levantada a penhora lavrada a fls. 124, sem maiores formalidades. Intime-se a segunda reclamada.

2. Face ao contido na petição de fls. 108, dando conta de que a primeira reclamada encerrou suas atividades, intime-se o reclamante para manifestação, em dez dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, devendo apresentar o nome e o endereço do síndico da massa falida, bem como certidão dos respectivos autos de falência, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

3. Cumprido o item acima, com a apresentação do nome e endereço do síndico da massa falida, proceda-se à retificação do pólo passivo, como determinado a fls. 48. Caso contrário, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-PS-00119-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Claudiana Barbosa Viana  
 Réu : Ana Maria Correa Pinho  
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 15:50

TRT-PR-RT-00133-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ariovaldo Capeta  
 Réu : Multitrans Transportes e Representações Ltda.  
 OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
 ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-00170-2004  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Felipe de Miranda Gomes  
 Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.  
 Top Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
 Volkswagem Trans. Of. South América Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
 Christiane Bruschi - PR22257  
 Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Marcio Gabrielli Godoy - PR28830

Redesigna-se audiência de encerramento de instrução para o dia 07/08/2006, às 13h19.  
 Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00182-1999 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jose Adilson da Silva  
 Réu : Arnaldo Pereira da Silva & Cia Ltda.  
 Arnaldo Pereira da Silva  
 Alceu Sebastiao Pereira da Silva (Espólio De)  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intime-se o autor a apresentar nos autos, em 10 dias, contrato social da ré devidamente atualizado, a possibilitar a localização de outros sócios pelos dados alf existentes, bem como para que verifique em pastas já arquivadas no Serviço de Distribuição de Feitos deste Fórum, os documentos recebidos da Receita Federal envolvendo os réus e requerendo, no mesmo prazo acima, o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00184-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Joao Maria Pelegrini Neves  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
 Marco Aurelio de Miranda Carvalho - PR17974  
 Intimem-se as partes a se manifestarem no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, quanto à retificação de cálculos apresentada com a fls. 778.

TRT-PR-RT-00184-2004  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Carlos Eduardo Pipino  
 Réu : Editora Praiana S/C Ltda.  
 ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

ao autor deferido o prazo solicitado

TRT-PR-RT-00325-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Roberson Ruy da Silva  
 Réu : Top Terminal de Containeres de Paranaguá S.A.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Indefere-se a intimação das testemunhas solicitadas pelo autor, conforme art. 825 da CLT, somente cabendo tal intimação por parte deste Juízo, no caso de não comparecerem em audiência.

TRT-PR-RT-00338-2001  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Josevaldo Neves da Veiga  
 Réu : Companhia Brasileira de Distribuição  
 Senff Parati S.A.  
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

ENCONTRA-SE NO BANCO (BB/CEF) GR A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA

TRT-PR-RT-00366-1998  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Gilson da Silva Lima  
 Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
 ADV(S) : Josmar Sebenski - PR12075  
 Dê-se ciência ao autor quanto à precatória expedida a fls. 480, aguardando-se este juízo o seu cumprimento pelo juízo deprecado.

TRT-PR-RT-00372-1998  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jonas Custodio da Silva  
 Réu : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
 ADV(S) : Oswaldo Cupello - RJ30989  
 Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA

TRT-PR-RT-00396-2004  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luiz Carlos Ribeiro do Rosario  
 Réu : Proença & Virmond Ltda. - EPP  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1. Retifique-se a autuação e demais assentamentos em secretaria, para fazer constar como primeira reclamada, Proença & Virmond Ltda - CNPJ nº 05.657.289/0001-30, com endereço informado a fls. 87 e, como segunda ré, Estado do Paraná (Secretaria de Estado de Obras Públicas), com endereço informado a fls. 87, excluindo-se os anteriores.  
 2. Designo audiência UNA para 19/10/2006, às 14h40min.

TRT-PR-RT-00407-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Alex Sandro Caetano da Silva  
 Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.  
 Península Internacional Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878

Intime-se a ré para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00408-1996  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Iria Cristina Pimentel Serra  
 Réu : Construtora Portopar Ltda.  
 Construtora Mendes Junior S.A.  
 Construtora Mendes Junior Constram  
 Construtora Mendes Junior  
 ADV(S) : José Reinaldo Simões Santos - MG49817

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA

TRT-PR-RT-00464-1999  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Alceu Lemos da Silva  
 Réu : Ademir Polete Andriole  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
 FICA INTIMADA V. Sa. PARA RETIRAR EM SECRETARIA A CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-RT-00466-2003  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Lindecir Cordeiro dos Santos  
 Réu : Condomínio Edifício Baia Blanca  
 ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

ENCONTRA-SE NO BANCO (CEF) GR A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA

TRT-PR-RT-00490-1993  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jose Antonio de Albuquerque  
 Réu : Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Encontra-se no banco GR a disposição de Vossa Senhoria

TRT-PR-RT-00494-1990  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Dirceu Bronoski  
 Réu : Iguacu Serviços Marítimos Ltda, N/P de Yoshinori Tomo (Socio)  
 Tomo Hiroz O  
 ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300

1. Defiro a tramitação preferencial dos autos, nos termos da Lei nº 10.741/03, artigo 71, eis que preenchidos os requisitos do Ato GP/Correg. nº 1/2004 e documentos acostados nos autos. Certifique-se a Secretaria na capa dos autos e demais registros, sua tramitação.  
 2. Mantenho o determinado a fls. 555, por seus próprios termos. Intime-se.

TRT-PR-RT-00502-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Cordeiro de Oliveira  
 Réu : David Thiessen  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-00506-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sidnei Ferreira  
 Réu : Distribuidora Paraná Gás  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-00591-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Agnaldo dos Santos Reis  
 Réu : Grab Nav Manutenção e Reparos de Equipamentos Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

VISTOS, ETC.

1. Ante o contido na certidão de fls. 34, intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00599-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Josiane Mendes Lopes  
 Réu : Colegio Diocesano Leao Xiii  
 ADV(S) : Arilton Portela - PR7264  
 Antonio Pinheiro Neto - PR36508

1. Homologo o acordo noticiado às fl.172/173, pelas partes, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.  
 2. Custas Processuais sobre o valor do acordo no importe de R\$60,00, a cargo da Ré, devendo recolhe-las no prazo de 10 dias, sob pena de execução.  
 3. Deverá a reclamada, também, comprovar o recolhimento do valor previdenciário e fiscal , conforme o acordo, no prazo de Lei.  
 4. Após, comprovados ou não os recolhimentos, dê-se vistas ao INSS, no prazo de 10 dias.  
 5. Quitado o acordo, comprovados os recolhimentos, oficie-se a Receita Federal e arquivem-se os autos.  
 INTIMEM-SE AS PARTES.

TRT-PR-RT-00602-1991  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Hilton Cesar Falcone  
 Réu : União Federal - Fazenda Nacional  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 1. Junte-se nos autos a precatória recebida.  
 2. Dê-se ciência às partes quanto aos cálculos reapresentados pelo Sr. Contador a fls. 531/536, ante as manifestações anteriores das partes autora e ré.

TRT-PR-RT-00610-1994  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Reginaldo de Andrade  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Cristiano Everson Bueno - PR30246

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA

TRT-PR-RT-00650-1996 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Nelson Amauri Martins  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416  
 Marineide Spaluto - PR10937  
 Dê-se vista às partes dos cálculos apresentados pelo perito, em prazos sucessivos de dez dias, iniciando-se pela ré.

TRT-PR-RT-00675-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Odenir Alves Pinto  
 Réu : Jodal Construtora Ltda.  
 Agamil Serviços-Silvana do Rocio Maciel Telles-Me  
 ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 43/44 verso, intime-se a reclamante para que, em dez dias, apresente os corretos endereços das reclamadas, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentados os novos endereços, notifiquem-se as reclamadas. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00709-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Simião de Andrade Maciel  
 Réu : Setsuka Minasse Neganio Me  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 20 verso, intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00727-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Dionizete da Cruz Silva  
 Réu : Empresa Mao de Obra Temporaria Referencia Ltda.  
 Península Agro Industrial e Comercial Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 24 verso, intime-se o reclamante, por seu procurador, para que, em dez dias, apresente o correto endereço da primeira reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentados os novos endereços, notifique-se a primeira reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00730-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Dionesio Nunes da Silva  
 Réu : Rocha Agencia Maritima Ltda.  
 ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192

Intime-se a reclamada para que, em dez dias, comprove o pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00742-2004  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Emerson Velloso Belmiro  
 Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
 ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260  
 Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Ciência às partes da sentença proferida nos autos.

TRT-PR-RT-00748-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Gilberto Moroski Machado  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253  
 Data da audiência: 29/11/2006 Hora: 15:00

TRT-PR-RT-00786-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Jaquibelo Aparecido Silverio  
 Réu : Tgv Engenharia Ltda.  
 ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 19 e 20 verso, intime-se o reclamante, por seu procurador, para que, em dez dias, apresente os corretos endereços das reclamadas, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentados os novos endereços, notifiquem-se as reclamadas. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00802-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Marize da Silva Alves



Réu : Damar Serviços Marítimos S/C Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Defere-se a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Intime-se o autor para que apresente em secretaria, em 5 dias, sua CTPS.  
 Designo audiência UNA para 31/10/2006 às 14h00min.

TRT-PR-RT-00838-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Azuir Freire  
 Réu : Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda.  
 Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá  
 ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242  
 Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415  
 Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Fica V. Sa. ciente de que a perícia relativa aos autos foi designada para 17/08/2006, às 15h15, na sede da fábrica de óleo da reclamada, na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 146, em Paranaguá/Pr.  
 Ainda, as reclamadas deverão providenciar os documentos solicitados pelo perito a fls. 186/187, wur deverão ser apresentados no dia da perícia.

TRT-PR-RT-00861-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Dalton Perelles  
 Réu : Rodosafrá Logística e Transportes Ltda.  
 Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
 ADV(S) : Jomara Ayres Brustolim - PR34917  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fl. 127 verso, intime-se o Reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da primeira reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a primeira reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00886-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ademar Costa Ferreira  
 Réu : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 279 verso, intemem-se os reclamantes, por seu procurador, para que, em dez dias, apresentem o correto endereço do segundo reclamado, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentado o novo endereço, notifique-se o segundo reclamado. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00905-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Rodrigues Xavier Junior  
 Réu : Sampdoria Veículos e Pecas Ltda.  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 I - Extinção o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.  
 II - Intime-se o autor para que comprove o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$260,00, em 5 (cinco) dias, sob pena de execução.  
 III - Comprovado o pagamento das custas, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-00920-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Getulio Rauen  
 Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.  
 ADV(S) : Denise Lopes de Araujo Cabral - PR23325  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido na certidão de fls. 20 verso, intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00947-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Alfeu da Silva Santos  
 Réu : Construcap Ceps Engenharia e Comércio S.A.  
 Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 23 verso, intime-se o reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da primeira reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a primeira reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no res-

pectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00948-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Adilson José de Souza  
 Réu : Moro Empreendimentos e Partições S.A.  
 ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
 VISTOS, ETC.  
 1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 29 verso, intime-se o reclamante, por seu procurador, para que, em dez dias, apresente o correto endereço da reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00975-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Vanusa dos Santos Vieira  
 Réu : Executiva Serviços Patrimoniais  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 VISTOS, ETC.  
 1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 28 verso, intime-se a reclamante para que, em dez dias, apresente o correto endereço da reclamada, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
 2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-00980-2000 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sueli Teixeira Ribeiro  
 Réu : Lanchonete Estancia Lanches(N/P Lindamir Pez)  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Tendo em vista o teor da certidão acima, intime-se a exequente para que, no prazo de dez dias, informe o CNPJ da executada, a fim de possibilitar a penhora de numerários via convênio Bacen Jud.

TRT-PR-RT-00994-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Adriano Mendes  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 15:30

TRT-PR-RT-00997-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Tiago Guedes Moraes  
 Réu : Sadia S.A.  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Data da audiência: 29/11/2006 Hora: 14:40

TRT-PR-RT-01003-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Aramis Lopes do Rosario  
 Réu : Brasforte Seguranga S/S Ltda.  
 Agtl - Armazéns Gerais Terminal Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Data da audiência: 24/10/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01007-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Claudia Dal Lago Batista  
 Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Eduardo Borges Marin - PR30442  
 Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 15:30

TRT-PR-RT-01026-1995  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
 Réu : Agencia Maritima Transatlantica Ltda.  
 ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196  
 I - Anote-se o novo procurador da Ré.  
 II - Defiro o requerido pelo autor (protocolo nº 8823).

TRT-PR-RT-01030-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : James Tozetto  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925  
 Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01032-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo Nos Estados do Paraná e Santa Catarina  
 Réu : PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro  
 ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190  
 Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 13:19

TRT-PR-RT-01036-1995  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
 Réu : Agencia Maritima Osny Ltda.  
 ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196  
 I - Anote-se o novo procurador da parte autora.  
 II - Defiro o requerido pelo autor (protocolo 8792).

TRT-PR-RT-01038-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Renato Fiechter  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
 Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
 Recebo o recurso.  
 Às partes para contra-razões em oito dias sucessivos, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-RT-01039-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Carlos Franzini  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
 Belmiro Cesar F.Trotta Telles - PR26312  
 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01045-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Pedro Rocha  
 Réu : Mesa Eletrotecnica Ltda.  
 ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 Data da audiência: 13/11/2006 Hora: 15:20  
 VISTOS, ETC.

TRT-PR-RT-01068-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Sebastiao Wanderlei Tome  
 Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Aldo de Mattos Sabino Junior - PR17134  
 Ciência às partes da sentença proferida nos autos.

TRT-PR-RT-01070-1996  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Roberto Leopoldino da Silva  
 Réu : Cesar Augusto Pessa  
 ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
 Dverá o autor se manifestar, em dez dias, sobre a certidão de fls. 98.

TRT-PR-RT-01094-1993  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Acyr da Silva  
 Réu : Construtora Nalacer Ltda.  
 Sergio Kunzler  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 1. Defiro ciência do autor apenas em balcão, quanto ao teor da decisão de fls. 128. Intime-se.  
 2. Concomitante, oficie-se à Receita Federal como determinado a fls. 94 e cite-se o réu no endereço apresentado a fls. 96, prosseguindo-se com a execução.

TRT-PR-RT-01140-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ermenegildo Inácio dos Santos  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Data da audiência: 29/11/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01151-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Lislie Lucelia dos Santos  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
 ADV(S) : Joelleo Flaviano Niels - PR23031  
 Data da audiência: 27/11/2006 Hora: 15:00

TRT-PR-RT-01154-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ana Lucia Borges Xavier Godoy  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
 ADV(S) : Joelleo Flaviano Niels - PR23031  
 Data da audiência: 27/11/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01157-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Eladir da Silva  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
 ADV(S) : Joelleo Flaviano Niels - PR23031  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01185-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Angela Maria Suave  
 Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
 Estado do Paraná  
 ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713  
 Data da audiência: 21/11/2006 Hora: 15:00

TRT-PR-RT-01211-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luiz Carlos de Oliveira  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272  
 Data da audiência: 07/11/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01213-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Valdir Galdino Goncalves  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272  
 Data da audiência: 06/11/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01218-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Marcelo de Almeida Pires  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272  
 Data da audiência: 30/10/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01220-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Antonio do Carmo Tramujas Neto  
 Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272  
 Data da audiência: 26/10/2006 Hora: 15:20

TRT-PR-RT-01229-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luciney Mendes  
 Réu : Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Medico Hospital Paranaguá S.A.  
 ADV(S) : Patrícia Tostes Poli - PR24810  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:21

TRT-PR-RT-01230-2003  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Olivir da Cruz  
 Réu : Tereza Aparecida Breginski de Oliveira  
 ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439  
 VISTOS, ETC.

I. Ante o contido na certidão de fl. 65, e tendo em vista que o presente feito tramita há cerca de três anos, sem que tenha sido possível, até o momento, notificar a Reclamada, intime-se o Reclamante, por seu procurador, para que forneça, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o endereço atual e correto da Reclamada ou, não sendo possível, para que traga aos autos, no mesmo prazo, cópia atualizada do contrato social da empresa Reclamada, a fim de viabilizar a notificação na pessoa de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial, na forma dos artigos 284 do CPC e 840 da CLT.

2. Apresentado o novo endereço, notifique-se a reclamada. Vin-do aos autos o contrato social, notifique-se a empresa, na pessoa dos sócios nele indicados. Em qualquer hipótese, fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-01234-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Eduardo Pontes Eleuterio  
 Réu : Sindicato dos Arrumadores de Paranaguá  
 OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 Acep Associação dos Produtores do Corredor de Exportação de Paranaguá  
 ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775  
 Designada audiência UNA para o dia 08/08/2006, às 9h55

TRT-PR-RT-01236-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Edmilson Gonçalves  
 Réu : OGMO Pr Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina  
 ADV(S) : Edson Carlos de Souza Veiga - PR34120  
 Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 15:30

TRT-PR-RT-01248-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Eloi Antonio da Silva  
 Réu : Cargill Agrícola S.A.  
 ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
 Data da audiência: 20/11/2006 Hora: 15:00

TRT-PR-RT-01272-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Antonio Carlos Cardoso  
 Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-01274-2001  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luiz Carlos Marques Torres  
 Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.  
 Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná  
 ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060  
 CARGA DOS AUTOS INDEFERIDA, CONCEDENDO-SE APENAS VISTA EM BALCÃO NA SECRETARIA.

TRT-PR-RT-01286-2004  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Luiz Claudinei Alves  
 Réu : Zortea Construções Civas Ltda.  
 ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383  
 Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206

I - Ante as informações acima, revogo a nomeação do perito Sr. Marcos Souza;  
 II - Designo o Sr. Ademar José Villas Boas, perito judicial compromissado, para realizar a perícia, com vistas a comprovar o nexo de causalidade, entre as atividades desenvolvidas pelo reclamante e a doença profissional, de que o mesmo afirma ser portador (redução auditiva);  
 III - Intime-se o perito e as partes, estas por seus procuradores;  
 IV - Dê-se ciência ao perito do contido no petitiório de fls. 229/230, na forma do despacho de fl. 231.

TRT-PR-RT-01291-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Fabio José Freitas  
 Réu : Município de Paranaguá  
 ADV(S) : Paulo Charhub Farah - PR12276  
 Norimar Joao Hengdes - PR23318  
 RECURSOS RECEBIDOS. ÀS PARTES PARA CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01336-2002  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
 Autor : Ademilde Mendes de Araujo

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manut dos Portos Term Privados e Retroporto Em Geral do Est do Paraná  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
FICA INTIMADA V. Sa. PARA RETIRAR EM SECRETARIA A CTPS DO AUTOR.

TRT-PR-RT-01362-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcos Alves da Silveira  
Réu : Pirianito Comércio e Locações Ltda.  
Marlise Ribeiro de Macedo  
Camila Ribeiro Macedo  
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563  
...dê-se vista dos autos ao autor, para que se manifeste, em igual prazo, quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01372-1990  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná  
Réu : Agencia Maritima Transatlantica Ltda.  
ADV(S) : Ivan Lapolli Filho - PR14919

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-RT-01376-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aciol Gomes dos Santos  
Réu : Rodrimar S.A. Agente e Comissária  
OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
ADV(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO ADESI-VO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01380-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aciol Gomes dos Santos  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
Recebo os recursos.  
À parte contrária para contra-razões.

TRT-PR-RT-01384-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aciol Gomes dos Santos  
Réu : Agência Marítima Cargonave Ltda.  
OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01417-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Dorival Alves  
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.  
Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
Coopercentro Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Emerson Carlos Pedroso - PR24033  
Giovani Marcos Negrissoli - PR27470  
Marcelo Roseback Ribeiro - PR29253  
Tendo em vista as férias do Juiz Titular e os inúmeros transtornos e atividades adicionais, em face da greve dos servidores, readequa-se a pauta, adiando a decisão para o dia 02/10/2006 às 17h04min, de cujo resultado as partes serão intimadas.

TRT-PR-RT-01438-1993 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joao Carlos Goncalves  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Dê-se ciência ao autor, no prazo de 10 dias, a respeito da certidão de fl.874 e dos esclarecimentos da Ré (protocolo nº 9824);

TRT-PR-RT-01439-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eric Mariano Souza  
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda. Pgua Ii  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-01500-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ageu Ramos dos Santos  
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.  
OGMO Orgão Gestor de Mão de Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado do Pr  
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753  
Recebo os recursos.  
À parte contrária para contra-razões.

TRT-PR-RT-01518-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Francisco Carlos da Silva Alves  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contra-razões

ao recurso ordinário interposto.

TRT-PR-RT-01612-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eraldo Alves do Nascimento  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-RT-01628-1998  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Honilson da Silva Cordeiro  
Réu : Exal Serviços de Alimentação Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-RT-01630-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Roberto Belizario  
Réu : Antonio Arlindo Esmocoviki  
Bavaresco & Kasper Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-01705-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Antonio Bueno  
Réu : Município de Matinhos  
ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770  
VISTOS, ETC.

1. Ante o contido no aviso de recebimento de fls. 59 verso, intime-se o reclamante, por seu procurador, para que, em dez dias, apresente o correto endereço da testemunha, inclusive com indicação de CEP e croqui, caso se tratar de local de difícil localização, sob pena de indeferimento da petição inicial.  
2. Apresentados os novos endereços, intime-se a testemunha. Fica estabelecido desde logo que, caso seja necessária a realização de diligência por Oficial de Justiça, este deverá se fazer acompanhar pelo reclamante, devendo-se constar no respectivo mandado o telefone do procurador do autor.

TRT-PR-RT-01742-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Valdecir Rabello da Silva  
Réu : Grupo Mineracao(N/P dos Socios Antonio E.Jackballis e Rosangelo F.Carvalho  
Mineradora Tibagi(N/P Antonio E.Jackballs e Rosangelo F.Carvalho  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
INTIME-SE O RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS EM SECRETARIA PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

TRT-PR-RT-01754-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Benildo Gualberto  
Réu : Fertile - Fertilizantes Especiais Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

APRESENTE O AUTOR, NO PRAZO LEGAL, CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

TRT-PR-RT-01820-1995 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Nelson Stival  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Marco Aurelio de Miranda Carvalho - PR17974  
Reveja o despacho de fls. 930 e determino que seja intimada a ré para, no prazo legal, apresentar contraminuta à impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-02058-1999  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Roberto Moreira da Silva  
Réu : Logic Port Serviços e Transportes Ltda.  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
Defiro o prazo solicitado pelo autor para o cumprimento do determinado a fls. 105, juntando-se, oportunamente os documentos comprobatórios do estado falimentar da ré, a possibilitar o prosseguimento da execução nos atuos. Intime-se.

TRT-PR-RT-02140-1999  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Miguel Angelo Silva  
Réu : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaagua  
Martini Meat S.A.  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
Norimar Joao Hendges - PR23318

Encontra-se no banco GR a disposição de Vossa Senhoria

TRT-PR-RT-02358-1996  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ariosvaldo dos Santos  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

ENCONTRA-SE NO BANCO GR A DISPOSIÇÃO DE VOS-SA SENHORIA

TRT-PR-RT-02536-1995  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Felício Dias Pinheiro (Espólio De)  
Réu : Csn Cimentos S A

ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
Fica a ré intimada a proceder o pagamento da diferença apurada, sob pena de execução.

02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Cassiano Ricardo Gnata Telles  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ**  
**RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM**  
**ODILON MADER**  
**83206200 PARANAGUA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00028/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AAAn-00002-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ademir da Silva  
Réu : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga Nos Portos do Estado do Paraná  
Sindicato dos Operadores Portuarios do Estado do Paraná - Sindop  
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235  
Ana Lucia Ferreira - PR19149  
Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723

1 - Dar vista às partes, inclusive MPT, dos documentos juntados pelo OGMO, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

2 - Intimar o Ministério Público do Trabalho, conforme determinado no termo de audiência de fls. 426, remetando os autos via TRT.

TRT-PR-MC-00002-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Tatiane Rodrigues Carvalho  
Réu : Marina de Araujo Silva  
Au Au Lanches  
ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478  
Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Indefere-se, por ora, em razão do valor ofertado, o pedido formulado pela reclamada de substituição da garantia do juízo e desbloqueio do veículo. Intime-se a reclamada sobre o valor pretendido pelos autores à fl. 72.

2 - Pagar encerramento da instrução, designo a data de 07/08/2006, às 13h29 min. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-PS-00006-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Tania Lucia de Paula Varella  
Réu : Maria Del Carmem Martinez  
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272

(...)

2 - Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer, quanto a anotação da CTPS, conforme determinado no acordo celebrado em audiência, devendo devolver o documento anotado no escritório da procuradora da autora, nos 05 (cinco) dias subsequentes.

TRT-PR-RT-00043-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Dalciney Dalcisio Pinheiro  
Réu : Marcelo Triaquim  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da Ré, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, informando da não localização da ré, no endereço informado na inicial.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00057-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joelma Goncalves  
Réu : Semearte Sissa Acessórios  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar o autor para fornecer o atual endereço do réu.

TRT-PR-PS-00082-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Adaildo Campos da Silva  
Réu : Transcoocar Transportes de Carga Ltda.  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00087-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Lilian Carvalho de Lima  
Réu : Marinella Comércio de Artigos Para Eventos Ltda.  
COPEL Companhia Paranaense de Energia  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intime-se as partes para comparecerem à audiência já designada no dia 31/07/2006, às 15h45min, com o objetivo de ratificação do acordo celebrado.

TRT-PR-RT-00098-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jorvalino Ramos  
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959  
Werner Kovaltchuk - PR35710

1 - Intime-se a 1ª reclamada para que anote a dispensa na CTPS, nos termos do item 1, do despacho de fl. 33.

2 - Intime-se o reclamante para que esclareça quem lhe entregou a sua CTPS e em que data.

3 - Prazo: 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00104-1999  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : José Carlos da Graça  
Réu : Coop.Transp.Rod.Oeste do Pr - N/P Joao P.Da Silva  
Julio Cesar Ribeiro (Me)  
ADV(S) : Reginaldo Martins - PR11699  
Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Designo o dia 31/08/2006, às 15h20min para realização de audiência de tentativa de conciliação das partes no processo de execução.

TRT-PR-PS-00126-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Alexandre de Miranda  
Réu : Bicletaria Dino Ltda.  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

1 - Intimar o autor para que informe o nº de CNPJ da reclamada.

2 - Prazo: dez dias.

3 - No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-PS-00190-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gerson Luiz Evaristo  
Réu : Amauri de Souza Vieira  
ADV(S) : Silvio Otavio dos Santos Bonone - PR13704

Intimar o reclamado para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-PS-00201-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : José Carlos Amend  
Réu : Maré Alta Consultoria e Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Alceu Fernandes Cenatti - PR19747

Intimar a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-PS-00205-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Anelise Aparecida Pereira  
Réu : Editora Praiana S/C Ltda.  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00206-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Vânia do Rocio Marinho  
Réu : Jrl Freitas & Cia Ltda.  
Jose Romero Leonel de Freitas  
ADV(S) : Emerson Nicolau Kulek - PR37902

1 - Intimar o reclamante para que forneça o atual endereço da Ré, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00226-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Roberto da Silva  
Réu : Andre Luiz Pinto do Nascimento  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00227-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eivaldo Souza Loezhner  
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
Cooperativa Central Regional Iguacu Ltda.  
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar nos autos o seu recolhimento.

TRT-PR-RT-00229-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Valdecir Brum Alves  
Réu : Milton Gonzales



ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00230-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria Francelina Cardoso dos Santos  
Réu : Joao Reinaldo Naumes  
ADV(S) : Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00234-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joaquim Possidonio dos Santos  
Réu : Orbe Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005

Intimar a reclamada para pagar as contribuições previdenciárias, no prazo de 5 (cinco) dias e comprovar nos autos o seu recolhimento.

TRT-PR-RT-00235-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Minas Sassounian  
Réu : Rede Feminina de Combate ao Câncer de Paranaguá  
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

(...)

3 - Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

4 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00238-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Luiz Lisboa da Costa  
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Paranaguá  
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925

(...)

3 - Comprovada a transferência, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-RT-00240-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jorge Gonçalves da Rosa  
Réu : Fransilva Operações Portuárias Ltda.  
ADV(S) : Alailson Gaska - PR14314

Intimar a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, conforme determinado no termo de audiência de fl. 33.

TRT-PR-RT-00245-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marilda Fernandes Megguer  
Réu : Transoriental Transportes Ltda. (N/P de Altamir Pimentel)  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00247-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Adilson Jose de Araujo  
Réu : Engepar - Topografia e Construções Civis S/C Ltda. Ln Construções e Incorporações S/C Ltda.  
Condomínio do Edifício Fernando Capelo Gaivota  
Emir Dalney Gebran Roth Filho  
Maurício Vitor Leone de Souza  
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230  
Maurício Vitor Leone de Souza - PR32723

Tomar ciência, nos autos supra, da decisão resolutiva de exceção de pré-executividade prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br)

TRT-PR-RT-00253-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Vilmar Frederico Leodoro  
Réu : Delta Materiais de Construção Ltda.  
Arlindo Lemes  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00254-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcos de Godoi Franco  
Réu : Elmo Esser  
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intimar o reclamado para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-00259-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Neli Maria Schoenau  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o autor para contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00267-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aguinaldo Israel Alves  
Réu : Empresul Empreiteira Sul Paraná Ltda.  
Município de Paranaguá  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00267-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Simoni Borges Paulino  
Réu : M.A Caggiano & Cia Ltda. - Restaurante Divina Gula  
Marcos Antonio Caggiano  
Giovana Cristina Caggiano  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-PS-00287-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Remy Simoes Coutinho  
Réu : Vilma Ferreira dos Santos  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

DE QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DO RECLAMANTE, NA SECRETARIA DA VARA, SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA, DEVENDO VIR RETIRÁ-LA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-PS-00290-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Miguel Marins dos Santos  
Réu : Mario Beatriz Junior  
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Intimar o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e fornecer o atual endereço do reclamado. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-00295-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ana Maria da Silva Cecon e Outras  
Réu : M.A Caggiano & Cia Ltda. - Restaurante Divina Gula  
Marcos Antonio Caggiano  
Giovana Cristina Caggiano  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00304-1989 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Inez do Rocio da Silva Cecon e Outras  
Réu : Município de Paranaguá  
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741  
Marcelo Hanke Bandolin - PR26145  
Maurício Vitor Leone de Souza - PR32723

1 - Mantenho a decisão agravada.

2 - Recebo a manifestação da autora às fl. 46/47 como Agravo de Petição, a ser processado em apartado, junto com o da reclamada.

3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar as peças que entender necessárias ao processamento do Agravo de Petição.  
(...)

TRT-PR-RT-00305-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gláucia Maria Lacerda  
Réu : Centro Medico Guaratuba S/C Ltda(N/P Eneas Marcondes)  
Servi Monitoral - Monitoral Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00310-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Esther Alves Bravo de Miranda

Réu : Centro Medico Guaratuba S/C Ltda(N/P Eneas Marcondes)  
Servi Monitoral - Monitoral Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.  
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00338-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Eloir Martins  
Réu : Administracion Nac.De Navegacion Y Puertos Paranag  
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00357-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcelo Mariano Machado  
Réu : Empresul Empreiteira Sul Paraná Ltda.  
Município de Paranaguá  
João Francener  
Rosangela do R. Lopes Francener  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens do 3º e 4º executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00393-1996  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rubens de Paula Correia  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Marcia Montalto - PR16823

1- Verifica-se que os cálculos elaborados às fls. 687/763 estão em consonância com o determinado na sentença de embargos à execução (fls. 679/682).

2- Desse modo, não prospera a insurgencia do exequente, uma vez que i) os descontos promovidos pelo calculista atendem à expressa determinação judicial, qual seja, o abatimento dos valores pagos sob os mesmos títulos e ii) o calculista promoveu os descontos referentes a 3 dependentes para efeito de imposto de renda (fls. 690 e 691).

3- Julgo definitivamente delimitados os valores devidos ao exequente, nos termos dos cálculos de fls. 687 a 763.

4- Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-00402-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carllins Luiz de Chaves  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o autor para apresentar resposta ao agravo de petição interposto.

TRT-PR-PS-00415-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Maria Cecilia Lopes Passos  
Réu : Claudio Ribas  
Everly Ribas  
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-00429-1999  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Milton Colodel Filho  
Réu : Agencia Regimar Serviços Maritimos Ltda.  
Jesuina de Matos Silva  
Regina Lucia Matos da Silva Correa  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Indefiro o pedido de fls. 887, quanto à diligência junto à Junta Comercial de Santa Catarina, em razão a incerteza das informações fornecidas pelo autor, uma vez que não há nenhuma prova de que a pessoa indicada figure como sócia em alguma empresa naquele Estado.

2 - Oficie-se à Receita Federal, conforme solicitação de fls. 888, para que forneça os dados atualizados (especialmente o CPF) das sócias mencionadas às fls. 857.

TRT-PR-RT-00451-2002  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Anibal Pereira de Lara  
Réu : Momento Restaurante e Bar Ltda.  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Intimar o exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento a execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-00452-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Osmar Cristaldo de Lara  
Réu : Momento Restaurante e Bar Ltda.  
Jose Newton Dallabona  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Intimar o autor para indicar o correto endereço do réu, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-00454-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Valdecir Lussani  
Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Considerando que a execução é provisória, em razão da interposição de AIRR, intimar o reclamante para que indique bens da executada passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00529-2001  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Antonei Ferreira Alves  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Leandro Alberto Bernardi - PR17242

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-00549-1996  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joel Dias Pinheiro  
Réu : Csn Cimentos S A  
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada à Caixa Econômica Federal - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-00550-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Candido Carneiro dos Santos  
Réu : Colorado Empresa de Construção Civil Ltda.  
Jailson Colombi  
Edson Soratto da Silva  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Dar vista ao autor, pelo prazo de cinco dias, para ser manifestar sobre os bens indicados à penhora, no Juízo deprecado (2ª Vara de Tubarão- SC).

TRT-PR-RT-00553-1999  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Mariano Mamedes  
Réu : Companhia Docas do Rio de Janeiro  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Vossa Senhoria deverá comunicar ao se cliente que: Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-00568-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Manoel Maia Pedro  
Réu : Panificadora N.Sra.Do Rocio (N/P de Marcelo Pereira da Silva)  
Lalos Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME  
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o autor para que informe o nº de inscrição no CNPJ da 1ª reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00584-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Carlos Alves dos Santos  
Réu : Csn Cimentos S A  
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Constata-se que não há confirmação de saque da guia de fls. 349. Reitere-se a intimação à executada na pessoa de seus procurador, bem como intime-se-a diretamente, com a advertência de que, não promovendo o saque, a Vara do Trabalho recolherá os valores pendentes em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 3981 produto de depósitos abandonados, em favor da União, com fulcro no art. 252, § 2º do Prov. Geral.

Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-00629-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rosemari Januario  
Réu : Livonete Fatima Alves  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00630-1988 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jolando Alberto Rosa  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Maurício Pereira da Silva - PR14435

1 - Manifestem-se as partes sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-00731-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Marcos Cesar de Araujo  
Réu : Rocha Agencia Maritima Ltda.  
ADV(S) : Jose Maria Goncalves Junior - PR15235  
Iwerson Luiz Wronski - PR19192

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls.470/472, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Indefere-se a liberação do valor existente nos autos à ré. Com tal valor, recolham-se as custas, liberem-se os honorários do calculista e recolham-se parte das contribuições previdenciárias.

4 - Após, intime-se a ré para pagamento da diferença ainda devida de contribuições previdenciárias e imposto de renda, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-RT-00863-1990 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Arcenio Costa  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

1 - Dar ciência à executada da penhora efetivada através do BACEN.

2 - Intimar as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pela executada.

3 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01021-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sindicato dos Professores No Estado do Paraná  
Réu : Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Paranaguá  
ADV(S) : Edson Carlos Pereira de Sa - PR8225

Intimar diretamente a embargante e o advogado OAB/PR8225 para que, em dez dias, regularize sua representação processual, sob pena de não-conhecimento dos embargos.

TRT-PR-RT-01068-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joahir de Rocco  
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.  
ADV(S) : Aldo de Mattos Sabino Junior - PR17134  
Pedro Euclides Utzig - PR21362

Tomar ciência, nos autos supra, da HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, conforme Ata de Audiencia, fls. 298/299, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br)

TRT-PR-RT-01068-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jose Luiz Dias Nunes  
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01124-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Paulo Cesar Macedo Pereira  
Réu : Edio Zocante - Me(T.M.I - Técnica Em Montagens Industriais)  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01125-1995  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Arnaldo Cezar da Costa  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133

Intimar o autor para apresentar resposta aos embargos à execução interpostos.

TRT-PR-RT-01166-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Nilson Moreira Correa  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Intimar a ré para apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01188-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Izidor Sdiariski

Réu : Triani & Triani Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Indefiro o requerimento de fl. 118, tendo em vista que os sócios da reclamada não figuram como parte no pólo passivo da relação processual.

2 - Reconsidero o despacho de fls.126, tendo em vista que o BACEN não dispõe de endereço, mas apenas fiscaliza e gerencia as instituições financeiras, que podem informar sobre a existência de eventuais contas correntes, sendo que no cadastro dos seus clientes poderá constar o endereço do correntista.

3 - A executada já foi citada (fl. 93).

4 - Atualize-se a conta.

5 - Expeça-se ofício eletrônico ao BACEN para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada.

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01250-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sidney Cordeiro Nunes  
Réu : Supermercados Condor Ltda.  
ADV(S) : Cristiane Bientenez Sprada - PR12776

Intimar a ré para apresentar os documentos informado em sua petição, os quais não a acompanharam.

TRT-PR-RT-01285-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ariel da Silva Leandro  
Réu : Delta C. - Comércio e Padronizacao de Cereais Ltda.  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01352-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Ericleide Rodrigues Floriano  
Réu : Assoc.De Prot.A Mat.Inf.(N/P Nerea M.M.Sarmento)  
ADV(S) : Ruth Fernandes de Oliveira - PR14013

1 - Calcule a Secretaria da Vara o valor devido das despesas processuais e intime a executada para que efetue o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01398-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gerson Machado Junior  
Réu : Vilson da Silva Douves - Prest.De Serv.Proj.E Constr  
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01400-1992 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Manoel Lourenco de Paula (Espólio de)  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-01451-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Jocimara de Lima  
Réu : Condomínio Edifício Cambuhy Resort  
ADV(S) : Evandro Mario Lazzari - PR23644

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao Banco do Brasil - Agência Fórum do Trabalho.

TRT-PR-RT-01479-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Aroldo dos Santos  
Réu : Agencia Regimar Serviços Maritimos Ltda.  
Locamatte Locadora de Materiais de Estiva Ltda.  
Portac Serviços Marítimos Ltda.  
Jesuina de Matos Silva  
Regina Lucia Matos da Silva Correa  
Antonio Carlos Almeida Correa  
Elto José Arcega Leandro  
Dinarte da Silva  
Antonio Celso da Silva  
Vanessa Batista de Morais Silva  
Adriano da Silva Correa  
Marcos Aurelio de Arcega Leandro  
Andre da Silva Correa  
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01516-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Gerson Luiz Fernandes de Souza  
Réu : Companhia Navegação das Lagoas  
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206  
Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Tomar ciência, nos autos supra, da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br)

TRT-PR-RT-01558-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Luciano Goncalves Miranda  
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Renascer Ltda.  
Fabrica de Adbos Sudoeste  
ADV(S) : Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794

1 - Indefiro o pedido da segunda reclamada para adiamento da audiência marcada para o dia 02/08/2005, tendo em vista que nessa ocasião haverá apenas o encerramento da instrução, sendo até mesmo dispensável a presença do advogado.

2 - De-se ciência às reclamadas do demonstrativo de horas extras apresentados pelo autor

TRT-PR-RT-01614-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Adilson Pereira  
Réu : Fazenda Terra Boa Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda.  
Jose Carlos Alves Pinto  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01635-1992 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edson Mantovani Junior  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

Intimar a ré para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01648-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Silvio Simoes  
Réu : Valdir Edson Sversutti  
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01651-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Sergio Murilo Casas  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

1 - Intime-se a executada para que efetue o pagamento da diferença ainda devida nos autos, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01675-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Rubens Fulgencio da Cruz  
Réu : Agroexotic Comércio Exterior Ltda.  
Jose Luiz Moreira Garcia  
ADV(S) : Valmir Palu - PR18814

Intimar as reclamadas para que comprovem o pagamento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-01693-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Joao Paulo dos Reis Pinheiro  
Réu : Paulo Almir Martins - ME  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01703-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Giovana Gastaldon  
Réu : Martini Meat S.A. - Armazens Gerais  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

Intimar o reclamante para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01710-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Katia de Souza Reded  
Réu : Trl Alimentos Ltda. [ME]  
ADV(S) : Norimar Joao Hengdes - PR23318

Intimar o exequente para que indique bens da executada passí-

veis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01714-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Edivaldo Gonçalves de Oliveira  
Réu : Bromelya Empreendimentos e Participações Ltda.  
Slc Empreendimentos e Participações Ltda.  
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1 - Indefere-se, por ora, a notificação da 2ª reclamada em nome do sócio.

2 - Comprove o reclamante que a pessoa indicada compõe a sociedade da 2ª reclamada, juntando cópia do contrato social.

3 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01722-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Tereza Granza  
Réu : Odely Goncalves  
ADV(S) : Gelson Ricardo Fabro - PR36770

Intimar a reclamada para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-01748-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Luiz Roberto Rodrigues Goncalves  
Réu : Solar Paisagismo Ltda.  
ADV(S) : João Carlos Krefeta - PR22880

1 - Tendo em vista a informação de fl. 58, antes do cumprimento do despacho de fls. 64, intime-se a reclamada para comprove ser optante pelo SIMPLES, conforme informado, sob pena de prosseguimento.

2 - Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-01784-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Andreia Vieira Franco  
Réu : Restaurante O Cruzeiroao(N/P Ivauline Calonassi de Oliveira)  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o reclamante para que informe os dados faltantes nos autos, (PIS, CTPS) para que seja procedido o depósito de FGTS em conta vinculada.

2 - Prazo 05 dias.

TRT-PR-RT-01788-1997  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Romero Lima  
Réu : Translise Transportes Rodoviario e Maritimo Ltda.  
Osmar João Machado  
Edviges Detzel Machado  
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 231/232, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, sendo de responsabilidade das partes o cálculo dos valores das parcelas e saldo remanescente.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Com o depósito de fl. 230 e o valor que será transferido em razão da penhora via BACEN, recolham-se as despesas processuais, conforme calculadas nos autos. O saldo libere-se à 3ª reclamada.

4 - Cumprido o acordo, encaminhe-se cópia da GPS ao INSS, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se.

TRT-PR-RT-01797-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Valdemar dos Santos Mendes  
Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADV(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

1 - Junte a reclamada os documentos requeridos pelo calculista (fl. 777).

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01811-2002 - (15 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ  
Autor : Roberto Venancio de Paula  
Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.  
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná  
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

1 - Intime-se o procurador da reclamada para que, no prazo de dez dias, informe o endereço de sua constituinte, sob as penas da lei.

2 - Intime-se a reclamada, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento fixada em liquidação de sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% do crédito devido ao reclamante, nos termos do art. 475-J, do CPC.

3 - Considerando a certidão de fl. 364, tendo a reclamada deixado de informar nos autos a mudança de endereço, bem como os documentos juntados pelo reclamante e, ainda, legitimidade superveniente para a execução, defiro a desconsideração da pessoa jurídica. Incluem-se no pólo passivo da relação processual JOSÉ ANTONIO SIMÕES e JEFFERSON SIMÕES, com



responsabilidade patrimonial pelas dívidas não adimplidas pela sociedade.

(...)

5 - Cite-se os sócios ora incluídos no pólo passivo da relação processual, em nome próprio, e a primeira ré, na pessoas destes.

TRT-PR-RT-01832-1998 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Adriano Martins

Réu : Fabrizzi & Magalhaes Ltda.

ADV(S) : Sergio Luis Menon - PR22035

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01836-1996 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Samuel Pontes Ribeiro

Réu : Analise Comissária Avarias(N/P Luciano C.Tavares)

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01870-2002 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Acil de Oliveira Filho

Réu : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda.

Paoli Import Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01916-1999 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Antonio Samir dos Santos

Réu : Arlindo S.Pereira(Soc.Prop.Do Rest.Lanch.Chopp

ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01917-1999 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Tania Maria Henrique

Réu : Arlindo S.Pereira(Soc.Prop.Do Rest.Lanch.Chopp

ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01979-2005 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Carlos Ribeiro

Réu : Estinave Serviços Marítimos Ltda.

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Defiro dez dias de prazo para o autor se manifestar sobre os documentos juntados e efetuar o depósito dos adiantamento dos honorários periciais.

TRT-PR-RT-02016-1999 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Cleverson da Silva

Réu : Paranaguá Veiculos Ltda.

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02036-1997 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Luiz Carlos Biss

Réu : Joao Joaquim Martins

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02082-1998 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Francisco Brasílio

Réu : Jose Almir de Oliveira

ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02175-2005

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Mauricio Fernando Bientinezi

Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

(...)

2 - Manifestem-se as reclamadas sobre os documentos juntados pelo reclamante, na resposta a ser apresentada em audiência.

TRT-PR-RT-02202-1995 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Nilson Estevan Vidal

Réu : Appa Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847

Intimar ré para apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02422-1995 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Marcalo Douve Filho

Réu : Rs Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1 - Considerando o resultado negativo de tentativa de penhora via BACEN, intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02432-1998 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Josiane Jussara dos Reis de Matos

Réu : Ag.Navegacao Caillet Pgua(N/P Eduardo Ch.K.Junior)

ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Intimar o exequente para que indique bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</b>
<b>03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ</b>
<b>RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM</b>
<b>ODILON MADER</b>
<b>83.206-200 - PARANAGUA - PR</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2006</b>

Fica(am) a(as) parte(es) abaixo relacionada (as), intimada(as) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EF-00017-2005 - (25 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : União Federal - Fazenda Nacional

Réu(s) : Fabiano Ferreira Rodrigues

INTIMADO(S) : Fabiano Ferreira Rodrigues - (RÉU - 1)

PAGAR a importancia abaixo discriminada ou garantir a execução obedecendo a graduação legal prevista no art. 655 do CPC, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão exequenda ja de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante dos autos.

PRINCIPAL R\$ 5.875,53

CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 117,51

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/07/2006 R\$ 5.993,04

TRT-PR-RT-00795-2000 - (28 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Anderson Cordeiro

Réu(s) : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá

Companhia Central de Armazens Gerais

INTIMADO(S) : Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá - (RÉU - 1)

Tomar ciência, nos autos supra, da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.gov.br). "...CONHECEM-SE dos Embargos a execução. No mérito REJEITA-SE a pretensão deduzida. Custas da propositura de Embargos no valor de R\$ 44,26..."

TRT-PR-RT-00829-2000 - (25 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Sandro Cordeiro dos Santos

Réu(s) : Comércio e Indústria de Produtos Alimentícios Pantanal Ltda.

Martin Bender Kinast

Aneli Bender Kinast

INTIMADO(S) : Martin Bender Kinast - (RÉU - 2)

PAGAR a importancia abaixo discriminada ou garantir a execução obedecendo a graduação legal prevista no art. 655 do CPC, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão exequenda ja de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante dos autos.

PRINCIPAL R\$ 7.218,42

CLÁUSULA PENAL R\$ 3.609,21

INSS R\$ 915,07

CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 144,36

TOTAL DEVIDO NOS AUTOS R\$ 11.887,06

TRT-PR-RT-01499-2002 - (25 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Pedrina da Costa Antonio

Réu(s) : Panificadora Nova Conquista Ltda.

Panificadora Popaye ( N/P de Clayton Moreira)

INTIMADO(S) : Panificadora Nova Conquista Ltda. - (RÉU - 1)

Panificadora Popaye ( N/P de Clayton Moreira) - (RÉU - 2)

PAGAR a importancia abaixo discriminada ou garantir a execução obedecendo a graduação legal prevista no art. 655 do CPC, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão exequenda ja de conhecimento do mesmo e sentença de liquidação constante dos autos.

PRINCIPAL R\$ 16.735,63

INSS EMPREGADOR R\$ 4.745,62

INSS (IND. FADT) R\$ 1.239,39

HONORÁRIO CONTÁBEIS R\$ 405,18

CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 82,10

TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/07/2006 R\$ 23.542,63

TRT-PR-RT-01919-2005 - (20 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Agildo Soares Cezarino

Réu(s) : Gildo Luiz Coelho

Andali Operacoes Industriais Ltda.

INTIMADO(S) : Gildo Luiz Coelho - (RÉU - 1)

DE QUE FOI DESIGNADO, NOS AUTOS SUPRA, O DIA 26/10/2006, AS 14h40min. PARA A AUDIENCIA UNA.

TRT-PR-RT-01939-2005 - (20 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Elias Danilo Dutra

Réu(s) : Ambiental Vigilância Ltda.

Banco do Brasil S.A.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

Detran Departamento de Trânsito do Paraná

INTIMADO(S) : Ambiental Vigilância Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ:

77.998.375/0001-17

DE QUE FOI DESIGNADO, NOS AUTOS SUPRA, O DIA 25-09-2006, às 16h30min., PARA A AUDIENCIA UNA.

TRT-PR-RT-02035-2005 - (20 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Gorete Aparecida Ferreira de Lima da Silva

Réu(s) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.

Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.

Isep Instituto de Saúde do Paraná

INTIMADO(S) : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 73.747.651/0001-13

DE QUE FOI DESIGNADO, NOS AUTOS SUPRA, O DIA 06-11-2006, AS 15h50min. PARA A AUDIENCIA UNAS

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz do Trabalho
<b>Paranavaí</b>
<b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</b>
<b>Vara do Trabalho de PARANAÍ</b>
<b>RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150</b>
<b>87705300 PARANAÍ</b>
<b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00020/2006</b>

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:
TRT-PR-MS-00001-2006 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Eder Schueroff de Oliveira
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Tânia Mara O M Toninello
ADV(S) : Luiz Aparecido Hoaic Rodriguez - PR28629
tomar ciência do indeferimento do pedido de liminar, por ausência dos pressupostos legais, e determinação de notificação da autoridade coatora para que se manifeste no prazo de 10 dias.
TRT-PR-RT-00002-2006 - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Jairo Franco de Oliveira
Réu : José Sebastião Marinelo
ADV(S) : Rodnei Rene Marchioro - PR15098
Tomar ciência da interposição de Recurso ordinário adesivo as fls. 131/138.
TRT-PR-ACp-00003-2006
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranavaí
Réu : Arthur Lundgreem Tecidos S.A.
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
TRT-PR-AIND-00007-2005 - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ
Autor : Antonio Vieira Fagundes
Réu : Indemil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146

Renato Benvindo Frata - PR27187

tomar ciência da homologação do acordo noticiado nos autos. Custas no importe de R\$ 50,00, devendo a parte reclamada providenciar o recolhimento e comprovar nos autos no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-ET-00008-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Daniella Caetano Moleirinho

Réu : Anacleto Freire de Moraes

ADV(S) : Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello - SP100930

tomar ciência da petição e documentos de fls. 82/169 . Tomar ciência do indeferimento do Agravo de petição interposto, em razão de que do despacho em questão não cabe recurso imediato, eis que de natureza interlocutória (CLT, art.893, parágrafo 1º)

TRT-PR-ET-00009-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Daniella Caetano Moleirinho

Réu : Jose Julio Valente

ADV(S) : Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello - SP100930

tomar ciência da petição e documentos de fls. 82/177 . Tomar ciência do indeferimento do Agravo de petição interposto, em razão de que do despacho em questão não cabe recurso imediato, eis que de natureza interlocutória (CLT, art.893, parágrafo 1º)

TRT-PR-ET-00010-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Daniella Caetano Moleirinho

Réu : Jose Romanholi

ADV(S) : Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello - SP100930

tomar ciência da petição e documentos de fls. 81/176 . Tomar ciência do indeferimento do Agravo de petição interposto, em razão de que do despacho em questão não cabe recurso imediato, eis que de natureza interlocutória (CLT, art.893, parágrafo 1º)

TRT-PR-ET-00011-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Daniella Caetano Moleirinho

Réu : Mauro Oripedes de Oliveira

ADV(S) : Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello - SP100930

tomar ciência da petição e documentos de fls. 78/168 . Tomar ciência do indeferimento do Agravo de petição interposto, em razão de que do despacho em questão não cabe recurso imediato, eis que de natureza interlocutória (CLT, art.893, parágrafo 1º)

TRT-PR-ET-00012-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Daniella Caetano Moleirinho

Réu : Magda Pereira Nunes

ADV(S) : Anna Lucia da Motta Pacheco Cardoso de Mello - SP100930

tomar ciência da petição e documentos de fls. 82/177 . Tomar ciência do indeferimento do Agravo de petição interposto, em razão de que do despacho em questão não cabe recurso imediato, eis que de natureza interlocutória (CLT, art.893, parágrafo 1º)

TRT-PR-ET-00013-2006 - (5 dias)

Réu : Jose Luiz Meurer  
ADV(S) : Roberto Kazuo Rigoni Fujita - PR32653  
Tomar ciência da interposição de Recurso ordinário as fls. 122/1134.

TRT-PR-AIND-00020-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Maria Lucia da Silva  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Francisco Osorio Porto - PR21315  
Andre Ricardo Franco - PR23146  
O reclamado deverá tomar ciência do ofício e documentos de fls. 183/211.O reclamante deverá, no prazo de 10 dias, efetuar e comprovar o depósito de R\$ 300,00, a título de adiantamento de honorários periciais, sob pena de se reputar a desistência do interesse de produção de prova pericial.Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução processual para o dia 20.11.2006 as 15h40 min, mantida as cominações anteriores.

TRT-PR-CP-00023-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Carlos Alberto Massaro  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553  
Luiz Eduardo Volpat - PR17553  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para oitiva da testemunha indicada pelo réu, Sr. Aparecido Ternoal, no dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-CP-00026-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Carmen Aparecida Caramori Fontes  
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C. Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552  
Alberto de Paula Machado - PR11553  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para oitiva da testemunha indicada pela autora, Ester Cristina Back Schulz, no dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-ET-00032-1998 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Virgolino Pedrosa Moleirinho (Espólio de)  
Réu : Jose Julio Valente  
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427  
Edilson Avelar Silva - PR13558  
Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento.

TRT-PR-RT-00032-2002 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Alberto Ribeiro Fernandes  
Réu : Colarol Indústria e Comércio de Laticínios Rondon Ltda.  
Arlindo Cezar Ferrato Luzia  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, haja vista a penhora lavrada as fls. 105.

TRT-PR-RT-00033-2002 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Vilma Raimundo da Silva  
Réu : Colarol Indústria e Comércio de Laticínios Rondon Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00034-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Jair da Silva Tonholi  
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.  
Detran Departamento de Trânsito  
ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282  
Tomar ciência da interposição de Recurso ordinário as fls. 117/133.

TRT-PR-RT-00035-2002 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Agripino Soares Leao  
Réu : Colarol Indústria e Comércio de Laticínios Rondon Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, haja vista a penhora lavrada as fls. 242.

TRT-PR-RT-00036-2002 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Almir Tiveron  
Réu : Colarol Indústria e Comércio de Laticínios Rondon Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, haja vista as penhoras lavradas as fls. 73 e 78, a última sem nomeação de fiel depositário.

TRT-PR-RT-00040-2002 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Edite Dircksen dos Santos  
Réu : Arthur Lundgreem Tecidos S.A.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
tomar ciência dos cálculos de fls. 890/950.

TRT-PR-PS-00045-2004 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Odete Angelica Queiroz  
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Lt  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-00050-2002 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Orlando Dominiciano  
Réu : Colarol Indústria e Comércio de Laticínios Rondon Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, haja vista as penhoras lavradas as fls. 76 e 82, a última sem nomeação de fiel depositário.

TRT-PR-RT-00063-2000 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : João Figueira Gutierrez  
Réu : Laticínios Amapora Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00064-2000 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Francisco Rodrigues Godoy  
Réu : Laticínios Amapora Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108  
Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00085-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Luiz Alves da Silva  
Réu : Pavertec Indústria e Comércio de Blocos de Concreto Ltda.  
Basalto Construção e Pavimentacao Ltda.  
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187  
Eric Costa Candido - PR30651  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo supra, mantidas as cominações anteriores.  
Ficam as reclamadas intimadas da emenda à inicial constante às fls.40.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00100-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Sebastião Alcides Otaviano dos Santos  
Réu : Antonio Donizete Prates  
ADV(S) : Fabio Vilela Euzebio - PR27986  
Adel Mohamad Ali Awada - PR28331  
Tomar ciência da manutenção do despacho de fls. 79, pelos seus próprios fundamentos. Tomar ciência da interposição de agravo de petição, pelo reclamante, as fls. 82/89.

TRT-PR-PS-00109-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Sidnei dos Santos  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Jose Carlos Furtado - PR22525  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00117-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Lucia Maria Milan  
Réu : Sílvia Cristina do Amaral  
Dirceu Rodrigues Ribeiro Me  
Clube Campestre de Paranaivai  
ADV(S) : Mauro Aparecido Moriggi - PR24967  
Fabio Vilela Euzebio - PR27986  
Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues - PR28629  
Data da audiência: 14/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo supra, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-PS-00131-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Marli de Souza  
Réu : Leonice Ferreira Tamele  
Nadiel Tamele  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
informe o atual endereço dos reclamados, face a devolução das notificações de fls. 30/31, com a indicação “mudou-se”.

TRT-PR-PS-00149-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Fernando Rodrigues de Araújo  
Réu : Arquiplan Arquitetura e Planejamento Ltda. Epp  
ADV(S) : Flavio Cerezueta - PR27188  
Informe o atual endereço do reclamado, face a devolução da notificação de fls. 26, com a indicação “mudou-se”.

TRT-PR-PS-00150-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Claudinei Rodrigues de Araujo  
Réu : Arquiplan Arquitetura e Planejamento Ltda. Epp  
ADV(S) : Flavio Cerezueta - PR27188  
Informe o atual endereço do reclamado, face a devolução da notificação de fls. 27, com a indicação “mudou-se”.

TRT-PR-PS-00151-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Claudinei da Cruz  
Réu : Arquiplan Arquitetura e Planejamento Ltda. Epp  
ADV(S) : Flavio Cerezueta - PR27188  
Informe o atual endereço do reclamado, face a devolução da notificação de fls. 27, com a indicação “mudou-se”.

TRT-PR-PS-00160-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Monica Marques Gomes  
Réu : Raquel Suk Cavasin  
João Geraldo Cavasin  
ADV(S) : Tânia Regina Gonçalves Spoladore - PR38633  
Informe o atual endereço dos reclamados, face a devolução das notificações de fls. 15/16, com a indicação “não existe o número indicado”.

TRT-PR-PS-00168-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Paulo Wilson Garrido  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Rafael Gomiero Pitta - PR40950  
Tomar ciência do deferimento de carga.

TRT-PR-PS-00169-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Gislaíne Aparecida Silva Vieira  
Réu : R S Oku & Fernandes Ltda.  
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146  
informe o atual endereço do reclamado, face a devolução da notificação de fls. 31, com a indicação “desconhecido”.

TRT-PR-PS-00173-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Wilson da Silva Cardoso  
Réu : Daniel Soares Filho  
ADV(S) : Osvaldo Monteiro - PR38464  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Fica V. SA. intimado, também, no prazo de 10 dias, fornecer o número de CPF/CNPJ do réu.

TRT-PR-PS-00180-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : João Pereira  
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros  
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00187-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Joice Elen Pereira Leite  
Réu : Cláudia F B Toledo Me  
ADV(S) : Flavio Cerezueta - PR27188  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00188-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Catarino Felipe Pinheiro Junior  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Flavio Cerezueta - PR27188  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Fica V. Sa. intimado, também, no prazo de 10 dias, fornecer o número de RG.

TRT-PR-PS-00189-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Adalberto Gural  
Réu : Avicola Felipe S.A.  
ADV(S) : Hermeto Botelho Junior - PR5896  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00190-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Lairton Dias Neves  
Réu : R B S Zero Hora Editora Jornalística S.A.  
ADV(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica V. Sa. intimado, também, fornecer o número de CNPJ da parte reclamada.

TRT-PR-PS-00191-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Mirian Silva de Oliveira  
Réu : Coopcana Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00192-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Tania Araújo de Oliveira Silva  
Réu : Coopcana Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00193-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Aparecida Alves Vieira dos Santos  
Réu : Coopcana Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00194-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Arlindo Alves Moreira  
Réu : Jose Roberto de Oliveira  
Gilberto Pistore de Alencar  
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00195-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Maria Jose Guazelli  
Réu : Castelo Dourado Serv Limp e Cons S/C. Ltda.  
ADV(S) : Carlos da Costa Florencio - AC2826  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00196-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Maycon Pires da Silva  
Réu : Laticínios Catoles Ltda. Epp  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00197-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Bruna Scarmanha (Menor)  
Réu : Erevir de Souza Araújo  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Fica V. Sa. intimado, também, no prazo de 10 dias, fornecer o número de CPF da parte autora.

TRT-PR-PS-00198-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVALÍ  
Autor : Claudemir Olivetti  
Réu : Laticínios Catoles Ltda. Epp  
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949  
Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:10



Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00199-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Micheli Fardin

Réu : João Batista Smeclato

ADV(S) : Antonio Marcos Solera - PR36101

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00199-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Wesley Aparecido Alves Sobrinho

Réu : Frigorífico Margen Ltda.

ADV(S) : Luis Henrique Delgado Escarmanhani - PR24587

Comprove o recolhimento do imposto de renda apurado as fls. 313, no importe de R\$ 172,15, atualizado até o dia 31.07.2006, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-00200-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Kelly de Jesus Ferreira

Réu : João Batista Smeclato

ADV(S) : Antonio Marcos Solera - PR36101

Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00201-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Girda Rosa dos Santos Silva

Réu : Gata Mais Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286

Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 15:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00213-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Maria Ivone Gironi

Réu : Antonio Moreira e Outros

ADV(S) : Nilson Goncalves Costa - PR12340

Tomar ciência do despacho de fls. 140/141.

TRT-PR-RT-00232-2003 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Arnaldo de Almeida Andrade

Réu : Bau da Felicidade Utilidades Domesticas Ltda.

Cadorin e Sakada Ltda.

ADV(S) : Tania Christina Ceccatto Goncalves - PR17095  
 requiera o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00238-1999 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Josue Pereira da Silva

Réu : Comércio e Ind Ceramica Felicidad N/P Adir N Reyzik

ADV(S) : Sergio Pavesi Figueroa - PR27919

Comprove sua opção pelo SIMPLES, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da nova intimação.

TRT-PR-RT-00243-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Luiz Messias da Silva Sena

Réu : Catiste e Cia Ltda.

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

efetue o recolhimento das custas de execução, com comprovação nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00293-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Irineu Shiguero Shintani

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Gianni Vaneska Gatti Felis - PR22304

Tomar ciência dos cálculos de liquidação de fls. 348/426, nos termos do art. 879, parágrafo 2º da CLT.

TRT-PR-RT-00296-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Julio Cesar de Jesus

Réu : Melo e Poggi Ltda. - Restaurante Epoca

ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188

Manifeste-se sobre a nomeação de bens a penhora.

TRT-PR-PS-00304-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Murilo de Andrade - Espolio

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Rafael Gomiero Pitta - PR40950

Tomar ciência do deferimento de carga.

TRT-PR-RT-00311-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Claudiney Barbon

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário as fls. 463/480.

TRT-PR-RT-00332-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Sonia Aparecida Teixeira Dias

Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representações Co

ADV(S) : Ricardo Henrique Ferreira Jentsch - PR31532

Retirar, em Secretaria, os documentos juntados com a contestação.

TRT-PR-RT-00333-2002 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Neias Pinto Dias Junior

Réu : Tapajos Comércio de Generos Alimenticios e Representações Co

ADV(S) : Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530

Tomar ciência do indeferimento do pedido de fls. 416/417. Indique bens passíveis de penhora de propriedade da executada (pessoa jurídica), tendo em vista que as fls. 373 o mesmo discordou da nomeação de bens.

TRT-PR-PS-00336-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Jocivaldo Vitalino da Silva

Réu : Antonio Moreira e Outros

ADV(S) : Nilson Goncalves Costa - PR12340

Tomar ciência do despacho de fls. 179/180.

TRT-PR-PS-00337-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Daniel Catarino Alves

Réu : Antonio Moreira e Outros

ADV(S) : Nilson Goncalves Costa - PR12340

Tomar ciência do despacho de fls. 176/177.

TRT-PR-RT-00447-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Silvana Catarina Simonetti

Réu : Fundação Bradesco

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Tomar ciência da interposição de Embargos a Execução as fls. 442/520.

TRT-PR-RT-00467-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Tiago Teixeira dos Santos

Réu : Devanir Roque Eugenio

ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282

Informe nos autos o número de inscrição do reclamado perante o INSS(CEI) e/ou CNPJ/MF , a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-RT-00468-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Rafael Crisostomo de Souza Batistao

Réu : Devanir Roque Eugenio

ADV(S) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - PR23282

Informe nos autos o número de inscrição do reclamado perante o INSS(CEI) e/ou CNPJ/MF , a fim de possibilitar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-PS-00487-2001 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Luciana Barbosa dos Santos

Réu : F J da Silva Comunicações Ltda. - ME

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Informe a localização do referido veículo, para substituição da penhora.

TRT-PR-PS-00558-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Alcemir do Prado Duarte

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Rafael Gomiero Pitta - PR40950

Tomar ciência do deferimento da carga requerida.

TRT-PR-PS-00562-2002 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Janete de Oliveira

Réu : Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Rafael Gomiero Pitta - PR40950

Tomar ciência do deferimento da carga requerida.

TRT-PR-RT-00588-1998 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Rafael Octaviano de Souza

Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.

ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Comprove o recolhimento das custas de execução , apuradas as fls. 556, no importe de R\$ 48,42, atualizado até o dia 31.07.2006, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00594-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Adriano Gonçalves da Silva

Réu : Frigorífico Margen Ltda.

SS Administradora de Frigorifico Ltda.

ADV(S) : Greici Mary do Prado Eickhoff - SP216552

Informe o atual endereço de sua constituinte, bem como promova o pagamento das contribuições previdenciárias , sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00637-1996 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Henrique Lagares de Souza

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

apresente nos autos o valor da execução que entende incontestado.

TRT-PR-RT-00660-1995 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Joselita Maria da Silva

Réu : Frigorifico Noroeste Ltda.

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Requeira o que entender de direito com vista ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-PS-00725-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Jenifer de Souza da Silva

Réu : Rosali Perpetua Pimentel

ADV(S) : Sueli Antunes Caetano - PR27997

informe o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-RT-00742-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Halilton Ricardo Faustino

Réu : Perform Informatica Comercial e Serviços Ltda.

Coninfo Consultoria e Serviços em Informatica S/C Ltda.

Cooperativa Nmdata Ltda.

Instituto de Saude do Paraná Isep

ADV(S) : Elenita T. Cervo Marcelino Teixeira - PR16762

comprove o recolhimento do valor remanescente do Imposto de Renda, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-00764-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Ademar Gomes da Silva

Réu : Transportes Rodoviaros de Passageiros Vipa Ltda.

ADV(S) : Luiz Silvestre Santoro - PR14387

Tomar ciência dos documentos juntados as fls. 236/237.

TRT-PR-RT-00768-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Nilva Ropelatto Abreu

Réu : Fundação Bradesco

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

Tomar ciência da interposição de Embargos a Execução as fls. 466/481.

TRT-PR-RT-00772-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Ademilson Carlos Dias

Réu : Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Banco Bradesco S.A.

Banco Mercantil de Sao Paulo S.A. - Finasa

ADV(S) : Tatiana Denczuk - PR26561

Informe, no prazo de 5 dias, o atual endereço de sua constituinte/executada, sob pena de citação via edital.

TRT-PR-RT-00785-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Sandra Xavier Rodrigues

Réu : Ngc Comércio e Serviços Especializados Ltda.

Frigorifico Margen Ltda.

ADV(S) : Luiz Aparecido Hoaick Rodrigues - PR28629

Comprove nos autos a impossibilidade de levantamento de valores perante o órgão gestor dos referidos benefícios , tendo em vista os documentos apresentados pela reclamada as fls. 70/71.

TRT-PR-RT-00810-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Noel Ferreira (Menor)

Réu : Marcenaria Caiua

ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146

Tomar ciência do parecer do Ministério Público do Trabalho.

TRT-PR-RT-00847-1997 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Alcir Peretti

Réu : Construtora Rio Claro Ltda.

Herbert Mora Casella

ADV(S) : Elida Cristina Mondadori - PR21109

Juarez Lopes Franca - PR21286

Tomar ciência da aplicação de multa no importe de 10% do valor do crédito, atualizado, a ser revertido a parte exequente, nos termos do art. 600, IV C/C art. 601, do CPC, aplicado subsidiariamente. Tomar ciência da retificação da autuação e cadastro, incluindo no polo passivo o nome dos sócios da re. O reclamante deverá tomar ciência dos atos praticados a partir das fls. 303.

TRT-PR-RT-00848-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Valdecir Florentino dos Santos

Réu : Aparecido Piperno

ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Tomar ciência dos cálculos de fls. 34.

TRT-PR-RT-00851-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAÍ

Autor : Wesley Everton Jacinto

Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.

ADV(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Tomar ciência da interposição de Recurso ordinário as fls. 292/300.

## Pato Branco

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PATO BRANCO**  
**RUA GOIANASES 368**  
**85501020 PATO BRANCO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00084/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00003-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Jardelino Guandalin  
 Réu : Arizoli Wlaczyna da Silva  
 ADV(S) : Sonivaltair da Silva Castanha - PR35066  
 No prazo de cinco dias, informar o correto e atual endereço da testemunha ANTONIO MOREIRA, sob pena de não ser intimada pelo Juízo.

TRT-PR-ACPg-00004-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Roseli Belusso - F.I.  
 Réu : Ana Claudia de Camargo  
 ADV(S) : Anderson Manique Barreto - PR25979  
 Informe a consignante o completo e atual endereço da consignada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-AIND-00004-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Mauricio Bertoldo, Espólio De - Rep.P/Conceicao Bertoldo  
 Réu : Construtora Godinho Ltda.  
 Vilmar Godinho  
 Antônia Joraci Godinho  
 ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470  
 Felipe Corona Menegassi - PR35759  
 Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00004-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : José Costa da Luz  
 Réu : Lamirim Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 Jaci Tonato  
 Eliane Borges da Silva  
 ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644  
 Informar o correto e atual endereço dos reclamados, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-ET-00005-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Carlos Alberto Rebelo  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470  
 Alcione Luiz Parzianello - PR18516  
 Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-ET-00007-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Oscar Ferreira dos Santos  
 Réu : Jorge Pereira Leal, Espólio De  
 ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470  
 Gilson Marcondes - PR10971

Para audiência de instrução foi designado o dia 21/08/2006, às 15h10min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). O embargante, deverá no prazo de cinco dias, indicar quais das testemunhas arroladas à fl. 94 pretende ouvir, diante do limite de que trata o artigo 821 da CLT, bem como se as mesmas comparecerão à audiência independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

TRT-PR-ET-00008-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : José Henrique Xavier Simões  
 Réu : Claudir de Avila  
 ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759  
 Apresentar, querendo, razões finais, no prazo sucessivo de cinco dias. Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 28/08/2006, às 17h57min.

TRT-PR-EPA-00011-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Agroindustrial Okayama Ltda, N/P D do Socio  
 ADV(S) : Egidio Munareto - PR3647  
 Ciência do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo.

TRT-PR-RT-00011-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Célio Dامتto  
 Réu : Transportes Coletivos Lp Ltda.  
 ADV(S) : Sidnei Marcelo Fassini - PR19113  
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-EPA-00012-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Mecanica Industrial Ltda.

ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414  
 Fica ciente do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo.

TRT-PR-EPA-00013-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Mecanica Industrial Ltda.  
 ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414  
 Fica ciente do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo.

TRT-PR-EPA-00014-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Barbieri & Irmao Ltda.  
 Juraci Luiz Barbieri  
 ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414  
 Fica ciente do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo.

TRT-PR-EPA-00015-2006 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Fazenda Nacional  
 Réu : Wittmann, Tomasson & Cia Ltda.  
 Ari Sergio Wittmann  
 ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414  
 Ciência às partes do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo. Intime-se o exequente para que, no prazo de trinta dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-AIND-00027-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Marcia Pereira dos Santos  
 Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.  
 ADV(S) : Addressa Fracaro Cavalheiro - PR33700  
 Felipe Corona Menegassi - PR35759  
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-ACCS-00033-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
 Réu : João Maria Rodrigues de Godoi  
 ADV(S) : Andrey Herget - PR16575  
 Providenciar o levantamento dos valores liberados junto à agência 4182, da CEF, no prazo legal

TRT-PR-AIND-00035-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Jaquiel Salvi Fernandes  
 Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.  
 ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016  
 Luiz Fernando T.De Siqueira - PR14555  
 Vista do laudo pericial de fls. 145/148 pelo prazo de 05 (cinco) dias e deverá no mesmo prazo apresentar sua razões finais, por memoriais. Para audiência de leitura e publicação da sentença designo o dia 04/09/2006, às 17h58min.

TRT-PR-ACCS-00045-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
 Réu : Nilton Olivo  
 ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444  
 Data da audiência:09/08/2006 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Cientificado de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00050-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Confederação Nacional da Agricultura - Cna  
 Réu : Antonio Ferreira dos Santos  
 ADV(S) : Algacir Teixeira de Lima - PR23512  
 No prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 128, sob pena de retirada dos autos da pauta.

TRT-PR-AIND-00062-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Aquelino de Oliveira Soares  
 Réu : Luminar Montagens Elétricas Ltda.  
 ADV(S) : Jailson Pereira - PR10697  
 Ines Lucas - PR14572  
 Ciência do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo. A ré deverá efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias. Para audiência de instrução foi designado o dia 15/05/2007, às 13h30min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 05/03/2007, até o máximo de três para cada parte, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

TRT-PR-AIND-00066-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Edite Marilene Antonioli  
 Réu : Indústria de Madeiras Piassa Ltda.  
 ADV(S) : Walmir Pereira Machiaveli - PR4617  
 Aurimar Jose Turra - PR17305  
 Ciência do recebimento e da reautuação dos autos por este Juízo. Para audiência de instrução foi designado o dia 08/05/2007,

às 13h30min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC).  
 4. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 26/03/2007, até o máximo de três para cada parte, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

TRT-PR-AIND-00085-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Oscar Terhorst  
 Réu : Mg Empreendimentos Imobiliarios Ltda. - Constr.Pedrao  
 ADV(S) : Augusto Renato Penteado Cardoso - PR13240  
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 163/170, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-AIND-00088-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Magnoria Bringhamti Dalmagro  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346  
 Daltro Marcelo Maronezi - PR27008  
 Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal

TRT-PR-RT-00119-2004 - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Gabriel Novach  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Foi homologado o acordo de fls. 909/912, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada. A reclamada deverá, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos: a) o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, aquelas proporcionais ao valor do acordo e estas na forma discriminada à fl. 912, ambas devidamente atualizadas, sob pena de execução; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; c) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00124-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : José Carlos Adão  
 Réu : Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda, Massa Falida N/P Frigoeste Distribuidora de Carnes Ltda.  
 ADV(S) : Airton Jose Alberton - PR24768  
 No prazo de dez dias, manifeste-se sobre o parecer do INSS, formalizando o parcelamento requerido, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00125-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Paulino Marcante  
 Réu : Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda, Massa Falida N/P Frigoeste Distribuidora de Carnes Ltda.  
 ADV(S) : Airton Jose Alberton - PR24768  
 No prazo de dez dias, manifeste-se sobre o parecer do INSS, formalizando o parcelamento requerido, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00126-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Sadi de Camargo  
 Réu : Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda, Massa Falida N/P Frigoeste Distribuidora de Carnes Ltda.  
 ADV(S) : Airton Jose Alberton - PR24768  
 No prazo de dez dias, manifeste-se sobre o parecer do INSS, formalizando o parcelamento requerido, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00138-2001 - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Salete do Carmo Grandó  
 Réu : Município de Palmas  
 ADV(S) : Leandro Camargo Martins - PR28898  
 Edgar Domingos Menegatti - PR13838  
 Fica intimado para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00, em seu desfavor, reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-PS-00139-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Raquel Bigaton  
 Réu : Pura Intuicao Industrial de Confeccões Ltda.  
 ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775  
 No prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petição de fl. 50, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-AIND-00140-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Maria Luiza Barbosa de Menezes  
 Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadori-

as em Geral de Pato Branco  
 ADV(S) : Aurimar Jose Turra - PR17305  
 No prazo de cinco dias, informe o correto e atual endereço da testemunha Valdecir Moraes da Silva, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00160-2005 - (15 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Tereza Polles Rossoni  
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Município de Saudade do Iguauçu  
 ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703  
 Magaly Simone Menz F. - PR20652  
 Rafael Pagliosa Corona - PR36793  
 Ficam intimados da homologação do acordo de fls. 425/428, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Arbitro os honorários da Srª Contadora no importe de R\$ 350,00, atualiza-veis. Custas, honorários de contadora e contribuições previdenciárias pela primeira executada (COONTAAU). Intime-se a primeira executada para que comprove nos autos :a) no prazo de quinze dias, o pagamento dos honorários contábeis, a ser feito diretamente à Srª Contadora, e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução;b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela;b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução;b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00172-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Valdemar Melighorini Teixeira  
 Réu : Marmopato - Indústria e Comércio de Marmores Ltda.  
 ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885  
 Arlindo Ferreira Freitas - PR8470  
 Foram designados os dias 21 e 22 de agosto de 2006 para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos.

TRT-PR-RT-00183-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Edson Roberto Zamarchi  
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Município de Saudade do Iguauçu  
 ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703  
 Fica intimado para que, em novo prazo de cinco dias, retifique a CTPS do exequente, na forma determinada em sentença, fazendo constar como data da saída 30 de setembro de 2004, sob pena de aplicação da multa já imposta à fl. 401.

TRT-PR-RT-00191-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Claudecir Garbin  
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Município de Saudade do Iguauçu  
 ADV(S) : Marcio Betineli - PR36339  
 Douglas Sinigaglia F. - PR37468  
 Deverá retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS e as guias para saque do seguro desemprego.

TRT-PR-RT-00192-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Antonio Alves da Silva  
 Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Município de Saudade do Iguauçu  
 ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468  
 Marcio Betineli - PR36339  
 Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS e as guias para saque do seguro desemprego.

TRT-PR-RT-00212-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Simone dos Santos  
 Réu : Maronezi & Tinti Ltda. - (ME)  
 Cladirir Maronezi  
 Emerson Antonio Zucconelli  
 Marco Roberto Tinti  
 ADV(S) : Heber Sutili - PR39372  
 O terceiro, Sr. Luiz Sérgio Lavarda, por intermédio de seu procurador (fl. 416), deverá depositar em Juízo, nas datas aprazadas, o valor remanescente do contrato de compra e venda feito entre ele e o segundo executado, eis que, embora conste da petição (fl. 413) que o imóvel permutado fora dado em pagamento do valor de R\$ 90.000,00, da matrícula de fl. 453 consta que, na realidade, fora dado em pagamento do valor de R\$ 35.000,00, que altera a conta de fl. 413, restando R\$ 55.000,00 a serem pagos ao segundo executado.

TRT-PR-PS-00234-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
 Autor : Alcides Borges Alves  
 Réu : Indústria de Compensados Grassbene Ltda.  
 ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838  
 Fica intimado que nos moldes do inciso I do art.453 do CPC, defere-se o pedido de fl. 26, designando-se a data de 23/11/2006, às 15h30min, para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores. Fica o autor intimado através de seu procurador.



TRT-PR-PS-00235-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Antonio Tadra de Lima

Réu : Indústria de Compensados Grassbene Ltda.

ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838

Fica intimado que nos moldes do inciso I do art.453 do CPC, defere-se o pedido de fl. 26, designando-se a data de 23/11/2006, às 16h20min, para prosseguimento, mantidas as cominações anteriores. Fica o autor intimado através de seu procurador.

TRT-PR-RT-00239-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Scheila Chenet da Rocha

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Grasiela de Oliveira - PR38598

Foi homologado o acordo de fls. 493/495, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504034-5, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 493. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00240-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Debora Simone da Silva

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Grasiela de Oliveira - PR38598

Foi homologado o acordo de fls. 483/485, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504035-3, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 483. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00241-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Alecsandra da Silva

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 482/484, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4066-2, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 482. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência

Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00242-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Adriana Ferreira Lopes

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 480/482, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4069-7, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 480. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00258-2001 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Liborio Telles Mendes

Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.

Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Foi liberado os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 371). No prazo no prazo de quinze dias deverá comprovar nos autos encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00265-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Carmen Ana Marcon Calaudino Braz

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 465/467, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504033-7, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 465. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00300-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Cleusa Mara Inacio de Jesus

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Foi homologado o acordo de fls. 528/531, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504029-9, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 528. Custas e contribuições previdenciárias pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00302-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Adão Flores da Fonseca

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Saudade do Iguacu

ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468

Retirar junto a Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS e as guias para saque do seguro desemprego.

TRT-PR-PS-00327-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Cleonice Carvalho

Réu : Cintia Viviane Morgoen Pedro

ADV(S) : Luiz Otávio Tonial - PR38811

Data da audiência: 09/10/2006 Hora: 14:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00330-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Sueli Carvalho Alves Antunes

Réu : Valdemar Gava

Geni da Silva Campos Gava

ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068

Data da audiência: 10/10/2006 Hora: 16:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00330-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Marli de Aparecida Maranoski

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 285/287, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Foi liberado o saldo existente na conta judicial 4182-042-1503985-1, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 285. Custas e contribuições previdenciárias pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00331-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Arciney Santos Rodrigues

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 322/324, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1503984-3, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 322. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de

quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00353-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Laury Seefeld

Réu : Gran - Mar Comércio de Granito e Marmore Ltda.

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Arlindo Ferreira Freitas - PR8470

Foram designados os dias 21 e 22 de agosto de 2006 para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos.

TRT-PR-RT-00354-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Acir Pereira

Réu : Pedro Silverio Castanha

Pedro Castanha & Cia Ltda.

ADV(S) : Everton Mueller - PR32886

No prazo de dez dias apresente a CTPS de seu constituinte, perante a Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00364-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Eliane Rodrigues da Silva (Fl.24)

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Grasiela de Oliveira - PR38598

Foi homologado o acordo de fls. 464/466, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504028-0, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 464. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00365-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Nedi Vanin

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Grasiela de Oliveira - PR38598

Foi homologado o acordo de fls. 505/507, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Foi liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504027-2, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 505. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a

primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00374-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Maristela Florencio

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 443/445, para que produza seus jurídicos e legais efeito e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4044-1, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 443. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00377-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Eronita de Almeida Hermam

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Grasiela de Oliveira - PR38598

Foi homologado o acordo de fls. 459/461, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4043-3, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 459. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00383-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Carmem Lucia Santos Gonçalves

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 321/323, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, honorários de contador e contribuições previdenciárias pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00391-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Amadeu Ferreira da Cruz

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Grasiela de Oliveira - PR38598

Foi homologado o acordo de fls. 462/464, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado ao exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504023-0, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 462. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00392-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Ana Lourdes Soika

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 496/498, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504020-5, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 496. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00393-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Elide Strapazon

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Pedro Molinette - PR13397

Foi homologado o acordo de fls. 480/482, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4050-6, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 480. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00402-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Mykael Francisco Ruaro

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

No prazo de cinco dias, juntar aos autos guia DARF comprovando o recolhimento das custas processuais, eis que o documento de fl. 522 não apresenta a autenticação da instituição financeira, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00432-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Salete Gustman

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologa o o acordo de fls. 421/423, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4045-0, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 421. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00433-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Marli Rosa

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 409/411, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504012-4, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 409. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00439-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Claudino Knakievicz

Réu : Lauro de Col & Cia Ltda. (Fabrica de Carrocerias Sudoeste

ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Marcelo Giordani F. - SC13841

Foram designados os dias 21 e 22 de agosto de 2006 para realização da 1ª e da 2ª Praça, às 13h30min, dos bens penhorados para garantia da execução que se processa nos presentes autos.

TRT-PR-RT-00444-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Rosemar Delgado

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Saudade do Iguaçu

ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

A primeira executada, deverá no prazo de dez dias: a) anotar o contrato de trabalho na CTPS do exequente, sob pena de multa equivalente a R\$ 700,00 (Setecentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC, com consequente anotação da CTPS pela Secretaria; b) entregar ao exequente a CD (Seguro Desemprego), regularmente preenchida, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória.

TRT-PR-RT-00482-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Elaine Marcante

Réu : Softcomposer Informatica Ltda. (Grupo Viasoft)

ADV(S) : Andrey Herget - PR16575

Viista do laudo pericial de fls. 149/152, pelo prazo de dez dias, no qual deverá manifestar-se, ainda, quanto aos documentos de fls. 95/96, 97 e 99/101, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00484-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Bernadete Maria Kugler

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 338/340, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, honorários de contador e contribuições previdenciárias pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00485-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Maria Baldissera

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 289/291, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas, honorários de contador e contribuições previdenciárias pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00491-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Edson Baptistella

Réu : Distribuidora de Medicamentos Cadis Ltda.

ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Erlon F. Ceni de Oliveira - PR21549

Data da audiência: 15/01/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Identificado de que a ausência do autor implicará na extinção do processo sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de duas, deverão ser trazidas independentemente de intimação devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. O procurador do reclamante deverá dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00497-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Ivan Carlos Biolchi

Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.

ADV(S) : Felipe Corona Meneçassi - PR35759

Data da audiência:07/05/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00498-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Eraldo Pereira Cardoso

Réu : Estrela Indústria de Papel Ltda.

ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Data da audiência: 22/03/2007 Hora: 14:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.



TRT-PR-RT-00499-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Dalvane Althaus

Réu : Município de Coronel Vivida

ADV(S) : Robson Carlos Biscoli F. - PR23403

Marcelo Luis Vicari - PR33675

Ciência do recebimento e da reatuação dos autos por este Juízo. Para audiência de instrução foi designado o dia 21/05/2007, às 13h30min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 05/03/2007, até o máximo de três para cada parte, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

TRT-PR-RT-00501-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Neide Maria Farias

Réu : Sociedade Paranaense Divina Providência - Colégio Bom Jesus

ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235

Data da audiência: 19/04/2007 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00507-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Maria Kozak Ribeiro

Réu : Banco do Brasil S.A.

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -

ADV(S) : Sergio da Silva Alves - PR36216

Nadia Regina S.Pacheco F. - RS39994

Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00509-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Juliane Piitov Johann

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Tania Mara Martini - PR26087

Foi homologado o acordo de fls. 471/474, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e libarado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504010-8, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl.471. . Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o pagamento dos honorários contábeis, diretamente ao Sr. Contador, e o recolhimento das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00510-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Cristiane Piitov

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Tania Mara Martini - PR26087

Foi homologado o acordo de fls. 436/439, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504008-6, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 437. Custas e contribuições previdenciárias pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência

Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00512-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Valmir Felber

Réu : Patoluz - Projetos e Instalações Elétricas Ltda.

ADV(S) : Ivor Sergio Cadornin - PR16517

Data da audiência: 17/04/2007 Hora: 15:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00521-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Estanislau Pereira

Réu : Derio Rost & Cia Ltda. - Silofertil

ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759

Sobre o bem oferecido à penhora pela executada, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00545-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Dalva Marli Fechin

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Rafael Pagliosa Corona - PR36793

Foi homologado o acordo de fls. 440/443, para que produza seus jurídicos e legais efeito e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504006-0, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 440. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovamos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00546-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Silvana Maria Maranoski

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 439/441, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504005-1, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 439. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00547-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Aldinha Sirleide Longo

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 420/422, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504004-3, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 420. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00548-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Sueli de Fatima Maranoski

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 431/433, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Foi liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1504002-7, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 431. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00580-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Rozelaine Maria Demo

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 435/437, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4049-2, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 435. Custas, honorários de contador, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o depósito dos honorários de contador e das custas processuais, estas proporcionais ao valor do acordo e ambos devidamente atualizados, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena

de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00586-2002 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Pedro Turra

Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltd

SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná S.A.

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00590-2001 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Elenice de Marchi

Réu : Cooperativa NM Data Ltda. Em Liquidação - Na Pessoa do Liqui -

Associação Intermunicipal de Saude

Instituto de Saude do Paraná

ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406

Mariluiza Razente F. - PR14651

Neri Luiz Cemzi - PR19368

Tomar ciência da sentença resolutive de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-RT-00593-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Adriano Gambeta

Réu : Claudimir Maronezi

ADV(S) : Douglas Sinigaglia F. - PR37468

No prazo de cinco dias, informar o correto e atual endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-PS-00605-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Waldir Soares Estrais

Réu : Construtora Triunfo S.A.

ADV(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo de fls. 174/175, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00608-2001 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : João Maria dos Santos

Réu : Município de Palmas

ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838

Fica intimado para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de multa no importe de R\$ 700,00, em seu desfavor, reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

TRT-PR-RT-00609-2001 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Ivanir Borsatto

Réu : Sebrae - Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas

ADV(S) : Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Do depósito de fl. 633, foi recolhido o IRRF, deverá providenciar o levantamento da guia de retirada expedida para tal finalidade.

TRT-PR-RT-00652-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Ines Rodrigues

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco

ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087

Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703

Foi homologado o acordo de fls. 378/380, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-4000-0, na forma acordada entre as partes no item "1.a" de fl. 378. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada.

A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o

Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00667-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Derci Carolina Uebel Kempfer  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Pato Branco  
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087  
Ana Lucia de Camargo Mascarello - PR29703  
Foi homologado o acordo de fls. 404/406, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Foi liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1503999-1, na forma acordada entre as partes no item “1.a” de fl. 404. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00677-2004 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Onice Ribeiro  
Réu : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.  
ADV(S) : Silvio Batista - PR9239  
Vista do laudo pericial de fls. 353/572, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00683-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Roseane de Fátima Macedo  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087  
Grasiela de Oliveira - PR38598  
Foi homologado o acordo de fls. 423/425, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1503998-3, na forma acordada entre as partes no item “1.a” de fl. 423. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00684-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Jorge Luiz Sokorsski  
Réu : A. A. Rotta & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575  
No prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença de contribuições previdenciárias conforme apontada pelo INSS (fl. 56), sob pena de tal recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara do Trabalho, com o valor depositado na conta judicial 4182-042-1504166-0.

TRT-PR-RT-00684-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Sonia Masquiu  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087  
Katia Isabel Moretti - PR26679  
Foi homologado o acordo de fls. 465/467, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1503997-5, na forma acordada entre as partes no item “1.a” de fl. 465. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00691-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Valdir José This  
Réu : 2e Indústria e Usinagem de Ferro Ltda.  
ADV(S) : Cristhian Denardi de Brito F - PR37104  
Vista do laudo pericial de fls. 157/160, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, no qual deverá apresentar razões finais, querendo..

TRT-PR-RT-00724-2004 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Marilide Ferronato  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598  
O despacho de fl. 436 determinou o bloqueio de créditos da executada, por meio do convênio BacenJud2. Tal determinação, cumprida pela Secretaria (fl. 445), obteve resposta positiva (fl. 446), com ordem de transferência da importância depositada no Banco ABN Amro Real S/A, tendo sido determinado o desbloqueio dos demais valores. Após diligência junto à CEF, foi juntado à fl. 487 extrato comprovando a transferência do valor bloqueado para a conta judicial 4182-042-1504178-3, com saldo de R\$ 6.496,16, em 12/07/2006. O sistema BacenJud 2, desenvolvido pelo Banco Central do Brasil e por representantes do TST, STJ e CJF, prevê tão somente a comunicação eletrônica entre os órgãos do Poder Judiciário e o Banco Central, que pesquisa, eletronicamente, a existência ou não de valores depositados em contas correntes de titularidade dos devedores, bloqueando-os. Assim, a solicitação, a pesquisa, a resposta e a determinação para transferência e/ou desbloqueio é feita exclusivamente por meio eletrônico, não havendo possibilidade de ser feita de outra forma. Não há mais confecção manual de correspondências encaminhadas em papel pelo correio. Esta é a regra geral, conforme consta do “Manual Básico - Bacen Jud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário”. Diante disso, foi indeferido o requerido à fl. 473.

TRT-PR-RT-00728-2004 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Anezite Aparecida Borges de Oliveira  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397

Tania Mara Martini - PR26087  
Katia Isabel Moretti - PR26679  
Foi homologado o acordo de fls. 468/470, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e liberado à exequente o saldo existente na conta judicial 4182-042-1503991-6, na forma acordada entre as partes no item “1.a” de fl. 468. Custas, contribuições previdenciárias e fiscais pela primeira executada. A primeira executada deverá comprovar nos autos : a) no prazo de quinze dias, o recolhimento das custas processuais, proporcionais ao valor do acordo e devidamente atualizadas, sob pena de prosseguimento da execução; b) no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela: b.1) o recolhimento das contribuições previdenciárias, proporcionais ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução; b.2) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0,

cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de multa no importe de R\$ 700,00 em seu desfavor, reversível em proveito da exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais; b.3) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), incidente sobre a primeira parcela do acordo, sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-RT-00737-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Giovani José Ricardo  
Réu : Indústria de Compensados Grassbene Ltda.  
ADV(S) : Paulo Cesar Lago de Almeida - PR20434  
No prazo de dez dias, comprovar nos autos a entrega ao exequente: a) de novo TRCT para saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de alvará judicial e aplicação de multa equivalente a R\$ 700,00 (Setecentos Reais), nos moldes do art. 644 do CPC; b) das guias para requerimento do seguro desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória.

TRT-PR-RT-00748-2004 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Andrey Fonseca Vivian  
Réu : Infkafarma Comércio Farmaceutico S.A  
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200  
Maurício Bittencourt - PR34386  
Rodrigo Rossini da Silva - PR200918  
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00749-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Talis Breno da Silva Gonçalves  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - RS57509  
Foi denegado seguimento ao recurso Ordinário de fls. 238/246, eis que deserto.

TRT-PR-RT-00750-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Sivanía de Agostinho  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - RS57509  
Foi denegado seguimento ao recurso Ordinário de fls. 238/246, eis que deserto.

TRT-PR-RT-00751-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Gilvana de Agostinho  
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - RS57509  
Foi denegado seguimento ao recurso Ordinário de fls. 233/243, eis que deserto.

TRT-PR-RT-00752-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Carlos Roberto Biazotto  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas F: - SC11044  
Apresentar sua resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-00788-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Argemiro Jantara  
Réu : Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200  
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346  
Para audiência de leitura e publicação de sentença foi designado o dia 07/08/2006, às 17h59min.

TRT-PR-RT-00817-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Darcy de Oliveira  
Réu : Agro Máquinas Konrad Ltda.  
Konrad Comércio de Caminhões Ltda.  
Randon Sistemas de Aquisição S/C Ltda.  
Consórcio de Caminhões Internacional  
ADV(S) : Anderlise de Cássia Toso - PR31500  
Para audiência UNA foi designado o dia 21/082006, às 14h00min., mantidas as cominações anteriormente estabelecidas, deverá dar ciência a segunda reclamada Konrad Comércio de Caminhões Ltda., da data designada.

TRT-PR-RT-00899-1994 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Amarildo Stroski  
Réu : Funesp - Fundação de Ensino Superior de Pato Branco  
Município de Pato Branco  
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407

Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-01056-1998 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Aldo Jorge Armani  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822  
No prazo de quinze dias, proceder às devidas correções na GFIP, na forma apontada pelo INSS à fl. 593, sob pena de aplicação da multa já imposta à fl. 561.

TRT-PR-RT-01690-1994 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Ademir Sebastião Kaliski  
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER  
ADV(S) : Edgar Lessnau Sobrinho - PR15464  
No prazo de quinze dias comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br) e [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), sob pena de multa no importe de R\$ 700,00, em seu desfavor, reversível em proveito do exequente, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Claudia Regina Umpierre dos Santos  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PATO BRANCO**  
**RUA GOIANASES 368**  
**85.501-020 - PATO BRANCO - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00085/2006**  
**PRAZO: TRINTA DIAS**

TRT-PR-AIND-00123-2005 - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO  
Autor : Jandir Caneles  
Réu(s) : Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
INTIMADO(S) : Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
- (RÉU - 1)  
CNPJ: 00.988.328/0001-68

A Doutora ANGÉLICA CANDIDO NOGARA SLOMP, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA A RECLAMADA MATAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (CNPJ 00.988.328/0001-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte adversa.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo

Pato Branco, 20 de julho de 2006.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP  
Juíza do Trabalho

**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**  
**Vara do Trabalho de Pato Branco - PR**  
**Rua Goianases, 368 - 85501-020 - PATO BRANCO - PR**  
**Fone-fax: (0xx46) 3225-1748 - E-mail:**  
**[vd01pbc@trt9.gov.br](mailto:vd01pbc@trt9.gov.br)**

**PORTARIA Nº 4/2006, de 19 de julho de 2006.**

A JUÍZA EM EXERCÍCIO NA Vara do Trabalho de PATO BRANCO-PR, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

- Nos termos da Lei 7627/87 e da Resolução Administrativa 91/96 do Tribunal Pleno do TRT da Nona Região, determinar a eliminação, por incineração ou por meio mecânico, dos autos findos e arquivados até 31 de dezembro de 2000, desta Vara do Trabalho de Pato Branco - PR;
- Fixar o prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Portaria, para os interessados solicitarem, às suas expensas, o desentranhamento ou cópias de peças dos processos arquivados e/ou certidões explicativas;
- Determinar que a Secretaria do Juízo observe com rigor o item “2” da RA 91/96 e relacione todos os processos passíveis de eliminação, deixando a listagem à disposição dos interessados, pelo prazo previsto no item “2” desta Portaria;
- Constituir uma comissão para acompanhar os procedimentos previstos nesta Portaria e solucionar os incidentes porventura surgidos, composta pelos servidores **Claudia Regina Umpierre dos Santos, Joares Fontana e Neza Maria Crema Zílio**.

Comunique-se à Presidência do TRT/9ª Região, à Corregedoria e às Subseções da OAB/PR localizadas no âmbito de competência territorial da Vara do Trabalho de Pato Branco.



AUTOS	RECLAMANTE	RECLAMADO
MC 1	2000	Sind.Trab.Trans.Rod.Fcº Beltrão
EP 1	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social
Acp 1	2000	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco
ACp 1	2000	Rádio São João do Sudoeste do Paraná
EP 1	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
RT 1	2000	Isabel de Fátima Andrade Branco
ET 2	1999	Neli Carletto Iselada Alberti Carletto
Acp 2	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
EP 2	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
MC 2	2000	Sind.Trab.Trans.Rod.Fcº Beltrão
RT 2	2000	Pedro Fernandes
ACp 3	1999	Otto Carlos Daenecke
ACp 3	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
EP 3	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
MC 3	2000	Moacir de Almeida Lara
RT 3	2000	Leri Fernandes
Acp 4	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco
ACp 4	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
EP 4	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
MC 4	2000	Dionisio Zygoski
RT 4	2000	Ari Fernandes
Acp 5	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco
ACp 5	1999	Comercial Mangueirinha Ltda
Acp 5	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
EP 5	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
ET 5	2000	Aneri Florindo Baggio
MC 5	2000	Lucia Peloso Ramos Alfa Somariva Loreci da Veiga Marcia Estela da Silva Luiza R. da Silva Iandra Roberta Gomes Eliane Wessler Terezinha Moraes Cavalheiro Rosilene Bruch Jociane Catarina Cavalheiro Dione Terezinha Muller Nair Oliveira Otfmann Marcia Vanessa Francischini Taciana Vagliati Keli Cristina Barcelos Adriana de Lara Elizabeth Miranda Portella Nilse Cassol Maria da Luz Silva Milanez Lindamir Ferreira Jaqueline Smolski dos Santos Ilda Rossetti Rodrigues de Moraes Benilde Wessler Meireles da Silva Brasília Godois de Miranda Alice Maria Alves Jokoski
RT 5	2000	José Belinho Batistella
ET 6	1997	Proforte S/A Transporte de Valores
ACp 6	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco
Acp 6	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
ACp 6	1999	Sanjuan Ind. Com. Confecções Ltda
EP 6	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
ET 6	2000	Adriana Fátima Silva Ferst Valgoi Gefson Luiz Valgoi
MC 6	2000	Ieda Adelina de Souza
ET 7	1999	Banco do Brasil S/A
Acp 7	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
EP 7	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
MC 7	2000	Maria Rosa dos Santos Borowski
ET 8	1999	Gian Marcos Feroldi - ME
Acp 8	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
EP 8	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
ET 8	2000	Nivaldo da Silva Ratko Anacir Terezinha Ratko
MC 8	2000	Roberto Carlos Zdziarski
Acp 9	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco
ET 9	1999	Espólio de Dulcio Mendes dos Santos
MC 9	1999	Nicolau Karpovicz
MC 9	2000	Fernando Duglosz José de Souza Bueno Laurentino Lazarin Westpal Jair João Westpal Valdevino Boeira Oswaldo Camargo
ACp 9	2000	Sind.Trab.Met.Mec.Mat.Eletr.P.Bco
EP 9	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
RT 9	2000	José Rudinei Antunes
RT 9	2000	Agnaldo Pereira
ACP 10	2000	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco
EP 10	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
ET 10	2000	S. E. Eventos Ltda - ME
MC 10	2000	Alfindo Lopes Barboza
RT 10	2000	João da Luz dos Santos
EP 11	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
MC 11	2000	João Maria dos Santos
RT 11	2000	João da Luz dos Santos
ET 12	1999	Espólio de Lidia Scheidt Curi
EP 12	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
MC 12	2000	Olson Antonio Trauthamnn
RT 12	2000	Antonio da Luz dos Santos
ET 13	1999	José Samuel Curi
EP 13	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
RT 13	2000	Valdecir Fonseca dos Santos
ACp 14	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco
EP 14	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social
MC 14	2000	André Antonio Sabino
Acp 15	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco

EP 15	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Papelaria DGR Ltda
ET 15	2000	Voliero Fredo	Andrea Waszczuk
RT 15	2000	Altevir Moreira dos Santos	Edmir Alberti
Acp 16	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco	João Domingos de Paula
EP 16	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Proforte S/A - Transportes de Valores
ET 16	1999	Banco Bradesco S/A	Vanderlei Francisco Schaedler
EP 16	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Abdala e Colla Ltda
EP 17	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Irmãos Petrycoski & Cia Ltda
ET 17	1999	Banco Bradesco S/A	Espólio de Hugo Schmidt Huhn
EP 17	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Alessandro Schwantz Corres
Acp 18	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco	Luiz A A de Matos & Cia Ltda
EP 18	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	J. D. Bebidas Ltda
EP 18	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	CAPEG Coop. Agrop. Guarany Ltda
RT 18	2000	Antonio Sergio de Andrade	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
RT 19	1991	José Ocardi dos Santos	Seg - Serv. Especiais S/A Transp.Valores Proforte S/A Transportes de Valores
EP 19	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Antonio Terada
ET 19	1999	Adão Lopes Pereira	Bernardete Teresinha Bertocello
EP 19	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Sady Tarciso Cremasos
RT 19	2000	Amelio de Oliveira	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
EP 20	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	A L Faber & Filhos Ltda
RT 20	2000	Leonir Alves da Silva	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
ACp 21	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco	José Carlos Juppa
EP 21	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Celso Naboro Yabuke
EP 21	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Cattani S/A Transportes e Turismo
RT 21	2000	João Batista dos Santos	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
ACp 22	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco	Cezar D. T. de Abreu & Cia Ltda
EP 22	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	José Honório Serpa
ET 22	1999	Marines Guandalin	Natalino Carneiro
EP 22	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Rádio Cidade de Pato Branco
ACp 23	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco	Maykon Baum - ME
EP 23	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ladir Muller
EP 23	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	COAMO Coop. Agropecuária Mourãoense Ltda
RT 23	2000	Valdir Furquim	Itacir Zucco & Cia Ltda
RT 24	2000	Eloel José da Costa	Victor Hugo Dresch
ACp 24	1999	Sind.Emp.Turismo e Hosp.Pato Branco	N. Miranda & Cia Ltda
ET 24	1999	Denizar Candaten Scabeni	Jurandir Martinelli
EP 24	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	J. Malucelli Construção de Obras Ltda
EP 25	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Wittmann Móveis Ltda
ET 25	1999	Luiz Ivo Dorigoni	Osmar Gonçalves Franca
EP 25	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Grêmio Industrial Patobranquense
RT 25	2000	Cristiano Sherer	Relojoaria Frantonio Ltda
EP 26	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	FAE-Indústria e Comércio de Estofados Ltda
EP 26	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Macri Construtora de Obras Ltda
RT 26	2000	Maria Rosa Alvez Henrique	Maria das Graças Ribas
ET 28	1999	Aneri Florindo Baggio	Vilmar de Faveri Eva Rozemeri Gonçalves
EP 28	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Avicola Pato Branco Ltda
RT 29	1993	Antonio Possa	Nevoeiro S/A
EP 29	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Francisco Soares
ET 29	1999	Nivaldo da Silva Ratko Anacir Terezinha Ratko	Terezinha Moraes Gulart
EP 29	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Onori Aquiles Pelegrini
EP 30	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ademir Francisco Caldatto
ET 30	1999	Ari Sérgio Wittmann	Antoninha Moreira Fortes Lucimar Aparecida Cavali Francisco do Espírito Santo Tigre
EP 30	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Proforte S/A - Transportes de Valores
RT 30	2000	Claudemir Francisco Gnoatto	Ermida Sabadini - CVL
ET 31	1999	Expresso Medianeira Ltda	Walter de Souza
EP 31	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Cattani S/A Transportes e Turismo Ltda
RT 31	2000	Valdir da Rosa Ribeiro	Transportes Rodoviários Trombeta Ltda
RT 32	1996	Arildo Moreira	Município de Mangueirinha
EP 32	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Casagrande Ind. e Com. de Madeiras.
EP 32	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Macri Construtora de Obras Ltda
RT 32	2000	Lauderite Faria de Paula	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
EP 33	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ind. e Com. Móveis Gazella Ltda
EP 33	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Adalberto Maximino Secchi
RT 33	2000	Jandir Pereto	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
EP 34	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Osni Siqueira
RT 34	2000	Janir Colpo	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
EP 35	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Massanobu Shimada
EP 35	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Madeplástico Ind.Com. de Madeiras Ltda
RT 35	2000	Odair Miguel Nobre	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
EP 36	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Vilson D. Casagrande
EP 36	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Olho Vivo Publicidade Prod.Prom.Artísticas Ltda
RT 36	2000	João Maria Bernardino de Camargo	Ervateria Pagliosa Ltda
EP 37	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Macri Construtora de Obras Ltda
RT 37	2000	Ari Bastos	Palmasplac - Agropastoral Ltda
EP 38	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	DER-PR
EP 38	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	José Roberto Siviero
EP 39	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	José Maria da Silva
EP 39	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Celso Stedille
RT 39	2000	Antonio Carlos dos Santos	Indústria de Erva Mate Araçá Ltda
EP 40	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Metalúrgica Somavilla
EP 41	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Casagrande Ind. e Com. de Madeiras
EP 41	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Orbran-Seg. e Transp.de Valores Ltda
RT 41	2000	Sebastião Batista	Ind.e Com. de Madeiras Marcon Ltda
EP 42	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Mercearia Spoa Ltda de Gaspar Korozaki
EP 42	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Palmas
RT 42	2000	Sebastião Batista	Mambore Ind. e Com. de Madeiras Ltda
EP 43	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Reunidas S/A Transportes Coletivos
EP 43	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Condomínio Residencial Central Park
RT 43	2000	Ronivan Farias dos Santos	Alfí - Com. e Representação Ltda
EP 44	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	José Roberto Siviero
EP 44	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Marcelo Augusto Fasolin
RT 44	2000	Adelino Lopes Padilha	João Procido Dorini
RT 45	1996	Jacinta Meinerz Braga	Município de Mangueirinha
EP 45	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Odilon Luiz Scopel
EP 45	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco
RT 45	2000	Veronica Ana Longo	Banco do Estado do Paraná S/A
EP 46	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Diário do Sudoeste
EP 46	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Aqueline Bes
RT 46	2000	Douglas Zancanaro	Luiz Silveira Alves
EP 47	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Guararapes Adm. de Consórcios S/C Ltda
EP 47	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Baltazar Antoniázi
RT 47	2000	Sebastiana Fátima da Rosa Zancanaro	Luiz Silveira Alves
EP 48	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Vilson Almeida da Silva - Pato Box
EP 48	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Chopintur - Transporte e Turismo
EP 49	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Palmas
RT 49	1999	Marli Tesche	Brandelero e França Ltda

EP	49	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Editora O Estado do Paraná S/A
EP	50	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Darci Ribeiro de Andrade
EP	50	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ivor Guimarães
EP	51	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	José Honório de Almeida Serpa
EP	51	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Fábrica de Fogões Latina Ltda
EP	52	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Madetônio - Comercial de Madeiras Ltda
EP	52	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	COPEL
EP	53	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Casagrande Ind. e Com. de Madeiras
EP	54	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Mário Neis
EP	54	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Aurora Salette Medeiros
RT	55	1996	Anilda de Oliveira Albino	Município de Mangueirinha
EP	55	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Agenor Gnoatto
EP	55	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Marmopato Ind. e Com. de Mármore Ltda
EP	56	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Adagir Zilio
EP	56	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Espólio de Constantino Bonatto
EP	57	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Altair Antonio Scariot
EP	57	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Espólio de Constantino Bonatto
RT	58	1998	Eferson Sebastião dos Santos	Alcenir Monteiro COHAPAR
EP	58	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Nadir Alfredo Silvestre
RT	59	1996	Irene Aparecida Dias de Arruda	Município de Mangueirinha
RT	59	1998	Eliandro da Fonseca	Alcenir Monteiro COHAPAR
EP	59	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Laminados Pé Vermelho Ltda
EP	60	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Jurema Spezanatto
EP	60	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	J. D. Bebidas Ltda
EP	61	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Divesul Terraplanagem Ltda
EP	61	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	José Zeno Costa
EP	62	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Paulo Cesar Presmini
RT	62	1999	José de Oliveira	Luiz Carlos Bueno de Araújo
EP	62	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Pereira & Borges Ltda
RT	62	2000	Edemar Pedro Bao	Rodovel Eletro Mecânica Ltda
EP	63	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	M. G. Tonial & Cia Ltda
EP	63	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Edine Gomes dos Santos - Supermercado
EP	64	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Edegar Grandó
EP	64	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Mangueirinha
RT	64	2000	Olanda de Fatima Antunes de Lara	Motel Tu Que Sabes de Irio Lavezzo
EP	65	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Fábrica de Fogões Latina Ltda
EP	65	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	FUNDABEM
RT	65	2000	Genauro Scheffer Bueno	Ind. e Com. de Madeiras Fidalski Ltda
EP	66	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Hélio Assao Shishito
EP	66	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Francisco Antonio Valduga
EP	67	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Hélio Assao Shishito
EP	67	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Cleovir Milani
EP	68	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Aracely Carneiro
EP	68	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Rádio Itapuã
EP	69	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Clínica São José e Mat. Dona Flavia
EP	69	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Osmar Perardt
EP	70	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Artes Gráficas Groselle Ltda
EP	70	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Barbieri & Irmãos Ltda
EP	71	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ind. e Com. de Carnes Toniolo Ltda
EP	71	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Skala Danceteria de Ilda Panizzi
EP	72	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Deonildo Bertoncello
EP	72	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Paulo Alberto Ludwig
EP	73	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Manoel Jocelin Silveira
EP	73	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Palmas
EP	74	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Folles Restaurantes Ltda
EP	74	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Inri José Biscoli
EP	75	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Kaly Confeções Importação e Exportação Ltda
EP	75	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Transbarp Mad.e Trans. de Cagas Ltda
EP	76	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Baltazar Antoniazzi
EP	76	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Alcimar Centi - FI
EP	77	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	MMS - Moldes e Matrizes Ltda
EP	77	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Paulo Barella
EP	78	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Osvaldo Muller
RT	78	2000	Luiz Carlos Hulse	Drogamed Com. de Medicamentos e Perfumaria
EP	79	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Limpotec
EP	79	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Codapar - Cia. de Desenvolvimento do Paraná
EP	80	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Kaly Confeções Importação e Exportação Ltda
EP	80	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal - Ind. e Com. de Madeiras Ltda
EP	81	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Albino Faber
EP	81	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Madeiraira Pioneiro Ltda
RT	81	2000	Terezinha Antunes	Matal - Ind. e Com. de Madeiras Ltda
EP	82	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Celso Naboro Yabuke
EP	82	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Madeiraira Pioneiro Ltda
RT	82	2000	Francisco dos Santos	Ivor Guimarães Osmar Christmann
RT	83	1999	Salvador Dias de Oliveira	Rosane Copatti Dalastra
EP	83	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Macri Construtora de Obras Ltda
EP	83	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Mangueirinha
RT	83	2000	Nelson Luiz Perazzoli	Hamilton da Silva Tigre - FI
EP	84	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Celso Naboro Yabuke
RT	84	1999	Ozeias Machado da Silva	Silva & Iaguczeski Ltda
EP	85	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Celso Naboro Yabuke
EP	85	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Pato Branco
EP	86	1999	Instituto Nacional de Seguridade Social	Luiz Carlos Bueno de Araújo
EP	86	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	ACF Com. de Combustível Ltda
EP	87	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ind. de Erva Mate Araçá Ltda
EP	88	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Creche Comunitária do Bairro São João
RT	88	2000	Argemiro dos Santos	Sind Trab. na Mov. de Merc. em Geral de Clevelândia Cotransul Coop. Trab. Inf.Sudoeste do Paraná Olvepar S/A Indústria e Comércio Cerealista Vitorinense Ltda
RT	89	1997	Edlar Bringhenti	Sebastião Soares da Cruz
EP	89	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	De Cezaro & de Cezaro Ltda
RT	90	1999	Francisco Alves dos Santos	COASUL Coop. Agropecuária Sudoeste Ltda
EP	90	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Posto Gabriel
RT	90	2000	Aginaldo Pereira	Nevoeiro S/A Comércio de Pneus
EP	91	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Moacir Granemann
RT	91	2000	João Maria de Castilho	Adenis Zanella
EP	92	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Edson Berlato
RT	92	2000	Elio Rossi	Vanderlei de Jesus
EP	93	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Luiz A. A. Matos & Cia Ltda
RT	93	2000	Fernando Pinguello	J. D. Bebidas Ltda
EP	94	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Simionato Pereira & Cia Ltda
RT	94	2000	Fabio Jose Dembinski	Luiz A. A. Matos & Cia Ltda
EP	95	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ari Rambo
EP	96	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Sind.Trab.na Mov.de Merc.em Geral de P.Bco
EP	97	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Vanderlei Roberto Silva
EP	98	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Vanderlei Roberto Silva
EP	99	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Auto Ferro Velho Ltda

EP	100	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ind.e Com. de Madeiras Jucianara Ltda
EP	101	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Taivan Com. de Combustível Ltda
EP	102	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Luiz Silveira Alves
RT	103	1999	Nicanor Pedroso	Macri Construtora de Obras Ltda
EP	103	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	103	2000	Hamilton Gonçalves	Construtora Forles Ltda
RT	104	2000	Wilson Motta	Neivo Simonatto
EP	105	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Maria Seni Alves Scabeni Penteado
EP	106	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Maria Seni Alves Scabeni Penteado
RT	106	2000	Idoli José Cadornin	Mecânica Brasília Ltda
EP	107	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Rejane Cerex Fae Varaschin Claudio Luiz Varaschin
RT	107	2000	João Maria da Silva	Mecânica Brasília Ltda
EP	108	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Denilo Marmentini
RT	108	2000	Romarcos Osmar Schaefer	Mecânica Brasília Ltda
EP	109	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Clevelândia
RT	109	2000	Itacir de Fraga	Expresso Princesa dos Campos S/A
EP	110	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Coronel Domingos Soares
EP	111	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Casa Chico de Pneu Ltda
RT	111	2000	Jose Elias Glazzer	Formobile Ind. e Com. de Móveis Ltda
EP	112	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Município de Clevelândia
EP	113	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Rivalta Com. de Veículos Ltda
EP	114	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Valdelirio Hoffmann da Silva
RT	114	2000	João Maria da Silva	Edson Berlato
EP	116	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Jonas Pedrão
RT	116	2000	Cesar Davi Mello Vieira	Edemar Antonio Siqueira
EP	117	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	117	2000	Rosane Marellicé Grzyb	Nell Tressino
EP	118	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	118	2000	Nereu Dias Baumer	Ind. de Erva Mate Araçá Ltda
EP	119	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Marlon Mazalotti Merlo
EP	120	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
EP	121	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Metalúrgica Vanzin Ltda
RT	121	2000	José Maria de Souza	Piovesan Florestal Ltda Indústria de Compensados Guararapes
RT	122	1995	Vitor Carvalho de Lima	EMSEG Emp. de Vigilância S/C Ltda COPEL Cia. Paranaense de Energia Elétrica
RT	122	1996	Antonio Orben	SEG Serv. Esp. Vig. Tranp. Valores COPEL Cia. Paranaense de Energia Elétrica
EP	122	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Pedro Francisco Dotto
RT	122	2000	Maurilio de Moura Rodrigues	Piovesan Florestal Ltda Indústria de Compensados Guararapes
EP	123	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Iraci Santos Ribeiro
RT	123	2000	João Sérgio Vieira	Flávio Tadeu Carneiro
EP	124	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Renato Alves Dutra
RT	124	2000	João Carvalho	Koso Abe
EP	125	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Motel Tu Que Sabes de Irio Lavezzo
RT	125	2000	Cides Aires dos Santos	Piovesan Florestal Ltda Indústria de Compensados Guararapes
EP	126	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	126	2000	Antonio Gentil de Souza	Martins Comércio de Alumínio e Enxovais Ltda
EP	127	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Luiz Debiasi
RT	127	2000	João Carlos de Souza	Reinaldo Lazaretti
EP	128	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Moacir Scopel
RT	128	2000	Claudio da Rocha Maia	Cerato Esquadrias de Móveis Ltda
EP	129	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Cerealista Vitorinense Ltda
RT	129	2000	Antonio Osni do Carmo	Marlon Mazalotti Mello
EP	130	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	130	2000	Ari Pilar	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
EP	131	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	José Rocha
RT	131	2000	Silvio Dorneles Ribeiro	Itamarati de Compensados Ltda
RT	132	2000	Acidir Paulo Narcizo Tomaz	Almiro Rodrigues
EP	133	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ind. e Com. de Laticínios Mirandaguar Ltda
RT	133	2000	Granja Real Ltda	Adão Nicanor Hoffmann
EP	134	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Cattani Veículos S/A
RT	134	2000	Granja Real Ltda	Luiz Kukul
EP	135	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Teruyuki Hieranobe
RT	135	2000	Granja Real Ltda	João Ozir Guimarães
EP	136	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ind. de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	136	2000	Granja Real Ltda	Carlos Luiz Pedroso
RT	137	1999	Ildo José Kehl Maas	CAMISC Coop. Agrícola Mista São Cristóvão
EP	137	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Darci Carraro
RT	137	2000	Granja Real Ltda	Sidnei Hoffmann
EP	138	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Sojamil Comércio de Cereais Ltda
RT	138	2000	Granja Real Ltda	Alvise Colpani
EP	139	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Tarso Pasqualine Batista Oliveira
RT	139	2000	Granja Real Ltda	Antonio Teixeira
EP	140	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	140	2000	Granja Real Ltda	Flavio Luiz Longhi
EP	141	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
EP	142	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Antonio Rocha Schleder
RT	142	2000	Rui Antonio Trautmann	Edson Berlato
RT	143	1997	Pedro Lazaretti Tome	CODAPAR Cia. de Desenvolvimento do Paraná
EP	143	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Ind. de Compensados São Luiz Ltda
RT	144	1999	Antonio Fernandes	José Benedito Simões
RT	145	2000	Antonio das Neves Santos	Bonalux Urbanização e Iluminação Ltda Município de Palmas
RT	146	1999	Antonio Carlos Vieira	Município de Palmas
RT	146	2000	Alexandro da Silva Ribas	Piovesan Florestal Ltda Indústria de Compensados Guararapes
RT	147	2000	Vilson Marcelino da Costa	Fapar Polpa de Madeiras Ltda
RT	148	1999	Vanderlei José Freitas Vieira	Macri Construtora de Obras Ltda
EP	148	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Sementes Guerra Ltda
RT	148	2000	Augusto da Costa	Fapar Polpa de Madeiras Ltda
RT	149	2000	Pedro da Silva Ribas	Piovesan Florestal Ltda Indústria de Compensados Guararapes
RT	149	1999	Inereu Vieira Lens	Macri Construtora de Obras Ltda
EP	149	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Teruyuki Hieranobe
RT	150	1999	Adilino Ribeiro dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	150	2000	Noili Aparecida Koller Pontes	Piovesan Florestal Ltda Indústria de Compensados Guararapes
EP	151	2000	Instituto Nacional de Seguridade Social	Madeiraira Perão Ltda
RT	151	2000	Laudelino Cardoso	Iris Bassetto
RT	152	1999	Espólio de Sebastião Rosa	Sady Tarcisio Cremasco
RT	152	2000	Giovani Zanol	Cattani Veículos Ltda
RT	155	1999	Jussara Terezinha dos Santos	José Afusto Bodanesi Pacheco
RT	156	1998	Edmos Carlos Pedrini	Banco do Brasil S/A
RT	156	2000	Gilson dos Santos	Sérgio Fontanive Messias Serginho Fontanive
RT	157	1998	Pedro Antunes	Valdir Sai
RT	157	2000	Alvadir Gonçalves dos Santos	S.J.R. Serviços e Reparos na Construção Civil Darta Construções Cíveis Ltda
RT	158	2000	Clodoaldo Dias de Oliveira	Posto Ipiranga Pinheiro Ltda



RT	159	2000	Severino da Cruz Neto	Cleovir Millani
RT	160	1999	Justino dos Santos	Município de Pato Branco
RT	160	2000	Maria Pruciano de Vargas	Dirceu Kirst & Cia Ltda
RT	161	2000	Rosinha Maciel	Celso Cutti & Cia Ltda
RT	164	2000	Rodrigo Ribeiro dos Santos	Alex Orestes Novello - FI Rosmar Pollo
RT	166	1995	Irene de Lourdes de Lima Leiria	Município de Palmas José Ferreira de Almeida
RT	166	1999	Orival Xavier	Município de São Jorge D'Oeste
RT	166	2000	Odair José dos Santos	Patoind - Ind. e Com. de Máq. Agrícolas Ltda
RT	167	2000	Lucia Dzubanki	Ane Eloise de Lima
RT	168	2000	Jacir Luiz de Cristo	Rádio Itapuã
RT	171	2000	Antonio Scopete	Transportes Rodoviários Trombeta Ltda
RT	172	1998	Constantino Antonio Buffon Cavejon	COASUL Coop. Agropecuária Sudoeste Ltda
RT	173	1999	Clari Silva Suchow	Anisio Rodrigues Bianchin Bianchin & Augusto Ltda
RT	173	2000	Angela Cristina Ferro	Ivan Chioqueta - Escritório Contábil
RT	174	1997	Jeni Saleta Jaskow	Avícola Pato Branco Ltda
RT	174	1999	Evelise Lattman	E. F. Maier - ME
RT	174	2000	José da Conceição	Hamilton Laurini Alves
RT	175	2000	José de Oliveira	Busanello Com.e Rep.de Insumos Agrícolas Ltda
RT	176	2000	Paulo Cezi Cordeiro Garcia	Cleovir José Milani - Construtora III Milênio
RT	177	2000	João Nilton Portella	Lauri da Silva Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	178	2000	Amilton Portella	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	179	1999	Claudir dos Santos	Steffen & Cia Ltda
RT	179	2000	Leandro Cleveston	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	180	2000	Luiz Carlos Fernandes Muniz	Francisco Antonio Valduga
RT	181	2000	Maria da Aparecida Araújo Huff	Estado do Paraná
RT	182	2000	Antonio Carlos Admarques	Alfa Ind. e Com. de Fundidos Ltda
RT	186	2000	Ministério Público do Trabalho	Coop. Serv. Qualquer Natureza de Pato Branco
RT	187	2000	Ministério Público do Trabalho	COOPERPATO Coop. Inf. Trab. de Pato Branco
RT	188	2000	Ministério Público do Trabalho	Coop. Duovizinhense de Trab. Informal Farmácia Santa Fé
RT	189	2000	Ministério Público do Trabalho	COOPERBRANCO Marmoraria Buzetti Clube Pinheiros R. B. Locadora de Veículos Neva Representações de Transporte Ltda W. S. Tecidos e Confeções Ltda Nobre Ind. E Com. De Prod.Alimentícios Ltda Condomínio Los Angeles Vanilde Toscan Spagnol - FI
RT	190	2000	Elio Hartmann Junior	Steick Tecidos - J. L. Cteiak
RT	191	2000	Anildo Subtil	Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda
RT	192	2000	Nicolino Antonio Feltraco	Osni Baldo
RT	194	1999	Silvana Silva dos Santos	ZSBM Projetos e Assessoria Ltda
RT	196	1999	Analicia Aparecida Bembe	Condomínio Alamo
RT	206	1998	Adelar Rodrigues de Almeida	SANEPAR
RT	206	1999	Lindomar Ribeiro	RJU Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda
RT	208	1996	Ademir de Mello Cezar	Editora Correio de Notícias Ltda Editora Correio do Sudoeste Ltda
RT	209	1999	Juarez Lauri da Silva	Laticínio Lactolândia
RT	210	1999	Valter Oliveira de Souza	Oliari Transportes Ltda
RT	211	2000	Airon Ferreira dos Santos	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	212	1999	Sandra de Fátima Matos Busin	Olvepar S/A Indústria e Comércio
RT	212	2000	Jair dos Santos	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	213	2000	Jacinta Felini	Ingá Veículos (Sucessora de Cattani Veículos)
RT	215	2000	Eldo Fladimir Farias	Tentação Ind. e Comércio de Confeções Ltda
RT	216	1999	Jocemar Pereira da Silva	Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda
RT	216	2000	Guilherme Martins Moreira	Darta Construções Ltda
RT	217	2000	Milton M. da Costa	Empreiteira - Ernani Miguel Pereira
RT	218	1994	Neide Maria Andreatta	Estado do Paraná
RT	218	1999	Jandir do Carmo Berteli	Pastorello & Pastorello Ltda
RT	218	2000	Francisco Pereira Sobrinho	Maria Geni Alves Scabeni Penteadado
RT	219	2000	Luciano Pereira	Maria Geni Alves Scabeni Penteadado
RT	220	1999	João Rodrigues dos Santos	Celcio Luiz Reis
RT	220	2000	Antonio Velci Marques dos Santos	Bauertur Transporte e Turismo Ltda
RT	221	1999	Carla Liane Faber Flores	Banco do Brasil S/A
RT	222	1999	Leocir Dalpiva	Município de Coronel Vivida
RT	223	2000	Paulo Cezar Ferreira	Grafbras - Padilha & Argenton Ltda
RT	224	2000	Ricardo Gulini	Kamaro Artes Gráficas Ltda
RT	226	1999	Rosalino Quadri	Varaschin & Cia Ltda
RT	226	2000	Jesus de Maria Santos	Auffinger & Lovo Ltda
RT	227	1999	Maria Francisco Dornelles Baumer	Helha Cesca Casagrande
RT	228	1998	Zigomar Luis Giaretta	Inri José Biscoli
RT	230	1999	Marli T. Rodrigues de Campos	Odete Terezinha Alberti Rotava
RT	231	1998	Eliete Carmem A. Giaretta	Inri José Biscoli
RT	231	2000	Indiana Ribeiro	Doval Combustíveis e Transportes Ltda
RT	232	1999	Ari de Oliveira	Barbieri & Irmãos Ltda
RT	232	2000	Francisco Gilmar de Almeida	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
RT	233	1999	Erodi França	SESI Serviço Social da Indústria
RT	233	2000	Francisco Mera Sagaz	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
RT	234	1999	Sind.Trab.Transp.Rod.de Pato Branco	Madeira Serbema Ltda
RT	234	2000	Emílio Pompel	Steick Tecidos - J. L. Cteiak
RT	236	1998	Veraldo Zago	Valmir Graef
RT	236	1999	Sind.Trab.Transp.Rod.de Pato Branco	Ranzan Materiais de Construção Ltda
RT	236	2000	José Luiz Nichele	Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
RT	237	2000	Graziano Barroso	Ademir Francisco Rodrigues
RT	238	2000	Scheila Chenet da Rocha	Repato - Recauchutagem de Pneus Ltda
RT	239	2000	Juliana Rosa	Paulo Barela
RT	240	2000	Irene Comunello da Silva	Eunides Tessaro Olga Tessaro
RT	241	1999	Francisco Vieira	SANEPAR
RT	242	2000	Julio Cesar Cardozo	Nelsa Ecco Turra
RT	243	1999	Sind.Trab.Transp.Rod.de Pato Branco	Adalberto Costa & Cia Ltda
RT	243	2000	Marlon Ludwig	Darci Cararo
RT	244	1999	Sind.Trab.Transp.Rod.de Pato Branco	V.W. Ind. e Com. de Madeiras Ltda
RT	244	2000	Darlene Jakeline Ribeiro	Carlos Alberto Covatti
RT	245	2000	Januario de Souza Dias	Sidneo Rech
RT	246	1999	Ademir Antonio Nunes	Indespai Ind. e Com. de Estofados Ltda
RT	246	2000	Alcides Baldim	Transportes Rodoviários Trombeta Ltda
RT	248	2000	Valter Guilherme Woyndham	Artes Gráficas Xingu Ltda
RT	249	1997	Jeanete Aparecida de Mello	Avícola Pato Branco Ltda
RT	249	1999	Elio José Braz	Fundição União Ltda - Filial
RT	249	2000	Antonio Bernardino de Jesus	Mercado Zini Ltda
RT	250	1999	Redina Fonseca	Fundição União Ltda - Filial
RT	250	2000	Jorge Luiz Bastos	Madenobre Ind. e Comércio de Madeiras Ltda
RT	251	1999	Rosemar Cardenal	Fundição União Ltda
RT	251	2000	Antonio Marcos de Paula	Jonas Perão

RT	253	2000	Nelcinda Brum	R. Casagrande & Cia Ltda
RT	254	1998	Zulmira Martinello Paganini	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	254	2000	Fabio Barbosa	Normelio Mari
RT	255	2000	Noeli Moraes de Matos	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	256	2000	Zito Antonio Nobre	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	257	2000	Dirceu Nobre	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	258	1999	Cristiane de Fatima Padilha da Silva	M. G. Tonial & Cia Ltda
RT	260	2000	Marilene de Fátima Girardi	Telepar S/A Telecomunicações do Paraná Município de Pato Branco
RT	261	2000	Zilda Pinto Ribeiro	Guzatti Artefatos de Cimento Ltda
RT	262	2000	Christian Henrischen	Arthur Ludgren Tecidos S/A
RT	263	2000	Valdomiro Pires de Moraes	Adelmir Santin
RT	264	2000	Ireni Silveira Freitas	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	265	2000	Antonio Loureiro de Brito	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	266	2000	Neri Tadeu Cavalheiro	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	267	2000	Pedro Klaus Sobrinho	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	268	1996	Ivone Assis dos Santos	Município de Mangueirinha
RT	268	2000	Gerceu Santos Souza	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	269	2000	Clementino Ferreira Freitas	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	270	2000	Pedro Luiz Laureiro Brito	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	271	2000	José Valdecir Brasa	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	272	2000	Francisco José Siqueira Neto	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	273	2000	Claudir Vedana	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	274	2000	Miguel Diugokenski	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	275	2000	Lauri Jose Silveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	276	2000	Francisco Alberi de Souza	Gilmar Biscaia Márcia Fernandes Biscaia
RT	277	2000	Amadeus Padilha	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	278	1995	Sirleia Aparecida Rodrigues	Município de Palmas
RT	278	1999	Alfredo Veloso dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	278	2000	Marlene Kubriaki	Ernesto Barancelli
RT	279	1999	João Maria Gomes	Osmar Marmit
RT	279	2000	Maria Rosa dos Santos	Boutique Emanuelle Modas Ltda
RT	280	2000	Assis Ferreira	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	281	2000	Luiz Carlos Huise	Drogamed Com.Medicamentos e Perfumaria Ltda
RT	286	1998	Zenilda de Moraes da Rocha	Banco do Brasil S/A Linger Emp. de Limpezas Gerais e Serviços Ltda
RT	290	1999	Lurdes lung	Avícola Pato Branco Ltda
RT	298	2000	Rosane Lucia Andreatta	Jose Carlos Rizon
RT	301	2000	Lurdes Joelir Dalavale Rosniecek	Marlei Terezinha Basso Alpini
RT	302	2000	Jacir de Fátima Borges dos Santos	Massa Falida de S/A Mafessoni
RT	303	2000	Roseli Oliveira Lucchessi	Massa Falida de S/A Mafessoni
RT	304	2000	Maria Presotto	Massa Falida de S/A Mafessoni
RT	305	2000	Rosilda Maria dos Santos	Massa Falida de S/A Mafessoni
RT	306	1998	Espólio de Waldemar Luiz Felix	Posto Horizonte Ltda
RT	306	2000	Juliana Rosa	Paulo Barella
RT	307	2000	Espólio de Setembrino Chagas	Valmir Gomes da Silva
RT	309	1999	José Fernando R. Eugenio	Cotrasa - Com. de Transp. e Veículos Ltda
RT	309	2000	José de Baldi	João Lúcio Silva
RT	316	1999	José Vilmar Caldas	Augusto Sguissardi
RT	316	2000	Gilmar Luiz Zaboroski	Pedro Francisco Dotto
RT	317	1999	Abelardo Rodrigues Fernandes	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	319	2000	Sadi Zdziaeski	ACF Comércio de Combustível Ltda
RT	320	1993	Valdemar Martins das Neves	Município de Palmas
RT	320	2000	Inez Duarte Tretin	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda COPEL Cia. Paranaense de Energia
RT	321	1999	Jahir dos Santos Veiga	COASUL Coop. Agropecuária Sudoeste Ltda
RT	321	2000	Noeli Veigas Giacomini	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda COPEL Cia. Paranaense de Energia
RT	322	2000	Loreni Siqueira	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda COPEL Cia. Paranaense de Energia
RT	323	1997	César Magalhães	Laminados São João Espólio de Celso Antonio Gasparin
RT	323	2000	Robertinho Pontes	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco
RT	324	2000	Saleta Claradir Fernandes Rosa Mascio	José Carlos Juppa
RT	325	2000	Ederson Gorges	Metalúrgica Solo Ltda
RT	326	1993	Margarete Saleta Fistarol Hoffmann	Estado do Paraná
RT	326	2000	Espólio de Nevio Marchiori	Aldino Comim
RT	327	2000	Loreni do Prado	R.W. Madeiras Ltda
RT	329	2000	Maria Cardoso de Oliveira	Agência Underground de Aureo Berte
RT	330	2000	Valcir Dorival dos Santos	Metalúrgica 2001 Ltda
RT	332	2000	Pedro Calir Esquinca	Onival Domingos Phillippsen
RT	333	2000	Jurema Maciel da Rosa	Onival Domingos Phillippsen
RT	334	2000	Nelson Garbim	Sojamil Com. de Cereais Ltda
RT	335	1999	Iloir Medeiros	Coronel Vivida Country Clube
RT	336	2000	Giiso Pedro Hartmann	Expresso Princesa dos Campos S/A
RT	337	2000	João Maria Corvolan Neto	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	339	2000	Rosenilda Camargo	Espólio de Massataka Utsunomiya
RT	340	1998	Juraci Inácio	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Clevelândia Olvepar S/A Indústria e Comércio
RT	340	2000	Armando Machado	Iracy Santos Ribeiro Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	341	2000	Valdoir Gonçalves dos Santos	Plovesan Florestal Ltda Indústria de Compensados Guararapes Ltda
RT	342	2000	Valdir Pavani de Mattos	Cerato Esquadrões de Móveis Ltda
RT	343	1998	Arival Pedroso de Camargo	Casagrande Ind. e Comércio de Madeiras Ltda
RT	343	2000	José Alves Vieira	Moacir Scopel
RT	344	2000	Joanilson Vieira Lens	Madetonio Comercial de Madeiras Ltda
RT	345	2000	Celso Preates dos Santos	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	346	2000	Sergio Prate dos Santos	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	347	2000	Caludionie Braga	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	348	2000	Claudio Ribeiro de Souza	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	349	2000	Vanderlei dos Santos de Souza	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	351	2000	Sadi dos Santos	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
RT	353	2000	Miguel Loureiro de Brito	Camifra S/A Madeiras, Agricultura e Pecuária
RT	354	1996	Ivete Cassol	Banco do Estado do Paraná S/A Massa Falida Veneza Prest.Serviços S/C Ltda Empresa Alvorada Serviços Gerais Ltda Sentinela Vigilância S/C Ltda
RT	355	2000	José Maria de Mello	CTG - Rodeio da Amizade
RT	358	2000	João Carlos Brites dos Santos	Viga - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	359	2000	Maurício José da Silva	Viga - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	360	2000	Marcelo Machado Mendes	Viga - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	361	1999	Paulo Batsida de Souza	CAMISC Coop. Agric. Mista S. Cristóvão Ltda
RT	361	2000	Luís Antonio Vieira dos Santos	Viga - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	362	2000	Alceni Farias Linhares	Madevazio Ltda
RT	363	2000	Marisa Ferreira dos Santos	Fazenda Harmonia
RT	364	2000	Natalino de Almeida	Viga - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	366	2000	José Pereira de Souza	Fazenda Harmonia

RT	369	1999	Valdecir Machado	Obrastec Obras e Serviços Técnicos Ltda
RT	372	1998	Enoir Eschenbach	CODAPAR Cia. de Desenvolvimento do Paraná
RT	372	1999	Jorge Portella Batista	B F Utilidades Domésticas Ltda
RT	372	2000	Cezar Batista da Rosa	Município de Verê
RT	374	2000	Alessandro Barbosa	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	375	1999	Carlos Antonio Ribeiro	Olho Vivo Publ., Prod. e Prom. Artística Ltda Associação Banestado
RT	375	2000	Valdair José Morozini	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	376	2000	Valdemir Rodrigues de Oliveira	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	377	2000	Francisco Soares Pires	Hamilton Abdalla Batista
RT	378	2000	Marci Aparecida das Neves	Joarez Martins
RT	379	1996	João Costa	Indústria e Comércio de Madeiras Feroldi Ltda
RT	379	2000	Airton da Silva Santos	Moacir Scopel
RT	380	1996	Rosa de Oliveira	Avícola Pato Branco Ltda
RT	380	1999	Malzi Genofa Molinette Vaz	J. D. Bebidas Ltda
RT	380	2000	Francisco dos Santos	Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	381	2000	Francisco dos Santos	Cirilo Cardoso Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	382	2000	Claudair dos Santos	Irmãos Pagliosa & Cia Ltda
RT	383	2000	Antonio Andrade Rodrigues	Irmãos Pagliosa & Cia Ltda
RT	384	1998	Giovani Marcelo Perin de Souza	Rejane Cerex Fae Varaschin - ME
RT	384	2000	João Maria Bernardino de Camargo	Ivo Vitorio Pagliosa
RT	385	1996	Edemar Paulo Ronda	Sentinelha Vigilância S/C Ltda
RT	385	2000	Ademir Antunes	Taivan Comércio de Combustíveis Ltda
RT	386	2000	Romilda Fernandes Batista	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	387	2000	Claudio Pavloski	Honorato Brugnara
RT	388	2000	Valmir Silveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	389	2000	Adriana de Lara	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	390	2000	Brasília Godois de Miranda	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	391	2000	Marcia Vanessa Francischini	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	392	2000	Taciana Vigliati	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	393	2000	Keli Cristina Barcelos	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	394	2000	Lucia Peloso Ramos	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	395	2000	Nair Oliveira Hoffmann	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	396	2000	Rosilene Bruch	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	397	1999	Henrique Farikoski	Adair Veículos Ltda
RT	397	2000	Joceane Catarina Cavalheiro	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	398	2000	Jaqueline Smolski dos Santos	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	399	2000	Eliane Wessler	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	400	2000	Dione Terezinha Muller	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	401	2000	Ida Rossetti Rodrigues de Moraes	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	402	2000	Marcia Estela da Silva	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	403	2000	Luiza R. da Silva	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	404	2000	Maria da Luz Silva Milanez	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	405	2000	Niise Cassol Perin	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	406	2000	Benilde Wessler Meireles da Silva	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	407	2000	Lindamir Ferreira	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	408	2000	Maria Aparecida Assis de Oliveira	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	409	2000	Marcia da Silva Cavalheiro	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	410	2000	Iandra Roberta Gomes	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	411	2000	Terezinha Moraes Cavalheiro	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	412	2000	Alice Maria Alves Jokoski	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo

RT	413	2000	Alfa Somariva	André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	414	2000	Sionara Federizzi Lautert	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	415	2000	Loreci da Veiga	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	416	2000	Vilma Biazussi de Mellos	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	417	2000	Elizabeth Miranda Portella	Free-Go Indústria e Confeções Ltda Osmar Frigo André Luiz Frigo Elizeu Frigo Zolli Importação e Exportação Ltda
RT	418	2000	Espólio de Vanderlei Veiga	Madeiraira Beltrão Ltda de Expedito Betiati
RT	419	2000	Antonio Osni do Carmo	Marlon Mazalotti Mello
RT	420	2000	Andréia Juliana de Souza Camargo	CREA - Cons. Reg. de Engº, Arq. e Agronomia
RT	421	2000	Valdecir Moatta dos Santos	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	422	1999	Antonio Lima dos Santos	Lino Viero e Outros - Fazenda
RT	422	2000	Luis Carlos Alves de Souza	J. L. Oliveira Marcelino Ltda Ind. e Com. De Laticínios Mirandaguair Ltda
RT	423	2000	Nelson Amaral de Quadros	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	424	2000	Francisco Ferreira do Amaral	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco COAMO Agroindustrial Cooperativa Vonei de Almeida Moraes
RT	425	1997	João Vanderlino M. dos Santos	Alexandre Korozaki
RT	425	2000	Eliane Ferreira de Miranda de Mattos	Olivepar do Paraná S/A Indústria e Comércio
RT	426	2000	Vitacir Roberto Ambros	Estado do Paraná
RT	427	1995	Gilmar Paola	Edemir Alberti
RT	430	2000	Altevir Moreira dos Santos	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	431	2000	Ernani de Souza Cruz	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	432	2000	José Rudinei Antunes	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	433	2000	Vanderlei Morosini	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	436	2000	Jovaldir Lefchak	Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda
RT	437	1995	Ely da Costa Martins	Estado do Paraná
RT	438	2000	Jair da Rosa	Granja Real Ltda
RT	441	1999	Guilherme Cardoso da Silva	Igreja Presbiteriana de Coronel Vivida
RT	441	2000	Vitorio de Camargo Santos	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	442	1999	Enio Kunde	Adeli Terezinha Penteado
RT	442	2000	Luiz Carlos da Cruz	José Gomes Nogueira
RT	443	1998	Ronaldo Teberoski Heindrickson	Banco do Brasil S/A
RT	443	2000	Luiz Carlos Mendes	Olimdo Slonski
RT	445	1999	Everson Boscato Palhano	MG Indústria de Luminosos Ltda
RT	445	2000	Nereu Mendes	Olimdo Slonski
RT	446	2000	Ledvina Maciel Moreira	Ilda Menegatti Jagugoski
RT	447	2000	Cleberon Luiz dos Santos	Valter Luiz Camargo
RT	448	1999	Jorge Frederico de Andrade Wommer	Pedro Flavio Reis
RT	449	2000	Lenir Maria Giacomini Barreto	Brasfiba do Brasil Ltda
RT	450	2000	Leandro Cesar Godinho	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	451	1998	Angela Cristina da Silva	Banco do Brasil S/A
RT	451	2000	Vanderlei Prestes Camargo	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	452	1996	Vandemir Picolo	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
RT	452	1998	Silfredo Isaias	Banco do Brasil S/A
RT	454	2000	Ricardo Santos de Oliveira	Bastec Tecnologia e Serviços Ltda Banco Bamerindus do Brasil S/A Banco HSBC Bamerindus S/A
RT	455	2000	Amauri Ramos	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	456	2000	Vilson Ferreira Portela	Avenus Bar do Adelar
RT	457	1994	Adir Macari	Massa Falida de Hermes Macedo
RT	458	2000	Laudinor Alves Rodrigues	Juraci dos Santos & Lara Ltda Município de Coronel Vivida
RT	459	2000	Osmar de Oliveira	Antartica Distribuidora de Chopinzinho Ltda
RT	460	1998	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco	M.G. Indústria de Luminosos Ltda
RT	461	1999	Carlos Geraldo Almeida	Alberti Ind. e Com. de Madeiras Ltda
RT	462	1998	Sind.Tra.Ind.Met.Mec.Mat.Elét.P.Branco	Mecânica e Chapeação Ronicar Ltda
RT	463	2000	Otavio Coroleski dos Santos	Angelo Foppa
RT	469	2000	Neri Martins	Emprasul Prestadora de Serviços Ltda
RT	470	2000	Ilda Muller	Elenice Ricon Fortunati
RT	471	2000	Mariza Aparecida Vargas	Gladis Recarcatti
RT	473	1999	Jacir da Silveira Dutra	Ari Ambrosi
RT	475	1999	Claudemir dos Santos	Alaor Prata Martins
RT	475	2000	Rui Alves dos Santos	Sind.Trab.Ind.Const.Mob.União da Vitória
RT	480	1999	Valdir Dias	Fábrica de Fogões Latina Ltda
RT	480	1995	Jurantil Alves	Município de Pato Branco
RT	482	2000	Márcio Antonio Dal Bosco	Eurélio Polazzo
RT	484	2000	Geraldo Francisco Nunes	V.W. Ind. e Com. de Madeiras Ltda
RT	485	2000	Bertilo Schimitz	Sentinelha Vigilância S/C Ltda
RT	486	1997	Catarina Castro Radaelli	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	486	1999	Pedro Eloir Locatelli	Franco Construções Ltda Nitrham Engenharia Ltda
RT	486	2000	Adelir Antonio Pilonetto	Granja Real Ltda
RT	497	1999	José Adão de Miranda	Franco Construções Ltda Nitrham Engenharia Ltda
RT	487	2000	Clementina Stadnik Schiochet	Genério Fiorindo Nezzello - FI
RT	488	1999	Jairo Cechim	Antonio França da Silva
RT	489	1999	Aneivina da Silva Branco	Lavadora Racional de Madeiras - Lavrama
RT	490	2000	Tereza Ferreira Camargo	Maria Angela Erzen
RT	491	1999	Narciso Gnoatto	Agenor Gnoatto Baltazar Antoniazzi
RT	491	2000	Lucia Scopel	Neide Maria Gasparetto Pasquali
RT	492	1994	Ione de Vargas Pinheiro	Município de Palmas
RT	492	1999	Vilamir Gnoatto	Agenor Gnoatto Baltazar Antoniazzi
RT	492	2000	Neuza Tavares Lopes	Silva Santos & Cia Ltda
RT	493	1998	Laides Juedi Dreifke	Miguel Belmonte
RT	494	1999	Rosa Penadei	Covati & Fontanive Ltda
RT	494	2000	Valdair Ribeiro	Gasparino Araújo
RT	495	2000	Ademilson Assis Weber	Barbosa Moveis Ltda
RT	496	2000	Gentil Inhaia	Jalmir Zaneta
RT	497	2000	Olivar Lucas	Steffens & Pinheiro Ltda
RT	498	2000	Iraci Ertmann Esbrussi	SOS Distribuidora de Bebidas Ltda
RT	500	2000	Orlando João de Souza	Com. de Bananas Cobalchini Ltda
RT	502	2000	José Ademir da Luz	Estrela Indústria de Papel Ltda
RT	503	2000	João Batista da Luz	Estrela Indústria de Papel Ltda
RT	504	2000	Luiz Vanderlei Dias	Rildo Rodrigues
RT	505	1999	Adão dos Santos Vieira	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	505	2000	Albino Tonini	Mario Giacomel
RT	506	2000	João Carlos Pereira	Adriana Postal - F.I.
RT	507	1999	Argemiro Perciliano da Silva	Palmas Industrial de Alimentos Ltda



RT	507	2000	Ricardo Lopes Furquim	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	508	2000	Paulo Cesar Bueno Damas	Plovesan Florestal Ltda
RT	509	1999	Dirceu Martins Damas	Indústria de Compensados Guararapes Ltda
RT	509	2000	Joarez Maciel	Celso Naboro Yabuke
RT	510	1999	Hélio Braga	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	510	2000	Luiz Furtoso Maciel	Celso Naboro Yabuke
RT	511	1998	Francisco Antonio Valduga	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	511	1999	Pedro Paulo Hartkopf de Andrade	Santo Fedrigo
RT	511	2000	Antonio Carlos de Melo	Celso Naboro Yabuke
RT	512	2000	Udo Essy	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	513	2000	Jurandir de Jesus dos Santos Almeida	Valentim Vilmar de Bairros
RT	514	1999	Jacir Alves Ribeiro	Município de Palmas
RT	514	2000	Oswaldo Damaceno Pires	Celso Naboro Yabuke
RT	515	2000	Nicolau Karpovicz	Osmario Carlos Bugno de Camargo
RT	516	1998	Ione de Oliveira Machado Zeferino	Anhambí Agroindustrial Ltda
RT	516	1999	Nelson Elias dos Santos	Rejane Cerex Fae Varaschin - ME
RT	517	2000	Lourdes Borsato	Cláudio Luiz Varaschin
RT	518	2000	Selvino Brunetto	Steffen & Cia Ltda
RT	519	1999	Jane Katy dos Santos Candeia	Fiofrento Pesseti
RT	521	2000	Reinaldo Antunes do Amaral	Granja Real Ltda
RT	523	2000	Vilson Antunes do Amaral	Pereira & Borges Ltda
RT	524	1998	Deni Francisco Major	Espólio de Luiz Douglas Araújo
RT	525	1995	Celso Angelo Epaminondas Santos	Espólio de Luiz Douglas Araújo
RT	525	1998	Valdair Xavier dos Santos	Leomar Del Gasperin - ME
RT	525	1997	Moacir Luiz Vuicik	Município de Mangueirinha
RT	525	2000	José Carlos Damasceno	Leomar Del Gasperin - ME
RT	527	1998	Abraão Heleodoro	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	527	2000	Alex Sander Oliveira Damasceno	Instaladora de Materiais Elétricos Vividense Ltda
RT	529	2000	Jeremias Honorio dos Santos	Avícola Pato Branco Ltda
RT	530	2000	João Maria dos Santos	M. S. Botoni & Cia Ltda
RT	531	2000	Antonio Rodrigues Correia de Lorena	Albino Ferronato
RT	532	2000	Adão Ribas	Koki Saijo
RT	533	1995	João Maria Agostinho Ribeiro	Sebastião Soares da Cruz
RT	535	1995	Francisco Alexandre da Silva	Sebastião Soares da Cruz
RT	535	2000	José Maria de Melo	Município de Pato Branco
RT	536	1992	Itelvirina de Boni Pinho	Município de Pato Branco
RT	536	1995	Sadi Inácio	CTG - Rodeio da Amizade
RT	536	1999	Nilson Francisco Ferrazza	Limger Empresa de Limpeza e Serviços Ltda
RT	536	2000	Marilei Janete Dieter	Banco Bradesco S/A
RT	537	2000	Rodinei Zanella	Município de Pato Branco
RT	538	1998	Osmar Soares	Employer Organização de Recursos Humanos
RT	538	2000	Adriano Kemes	RF Mendes & Vieira Ltda
RT	540	2000	Joraci Pedroso Leite	Vadiwil Comércio de Móveis Ltda
RT	541	1999	Eik Simonato	Cattani Veículos S/A
RT	541	2000	Joel Pedrozo de Camargo	Massa Falida de S/A Mafessoni Com. e Indústria
RT	542	2000	Lucimar Sutil da Trindade	Anhambí Agroindustrial Ltda
RT	543	1999	Jurandir Honorato do Canto	Real Administradora de Serviços e Mão Obra S/C
RT	543	2000	Onildo de Souza	Mari Lu Fantin Rebelo
RT	544	2000	Nelson Gonçalves	Denilo Marmentini (Bar e Lanchonete do Cigano)
RT	545	2000	Moacir de Almeida Lara	Indespal - Indústria e Comércio de Estofados Ltda
RT	546	2000	Dercy Clementina Machado de Lima	Delsir Angela Dalmago Consoli
RT	547	1999	Patricia Gomes	Associação Moradores Bairro Murumbi Município de Pato Branco
RT	549	1999	Roseni Alves Ferreira	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	549	2000	Vania Maria Bif	Associação Moradores Bairro Murumbi Município de Pato Branco
RT	550	1999	Silvana Santana Sozin	Fundação de Saúde de Pato Branco
RT	550	2000	Graziela Romani	Associação Moradores Bairro Murumbi Município de Pato Branco
RT	551	1999	José Maria da Silva	Fundação de Saúde de Pato Branco
RT	551	2000	Adriana Maria Bolson	Associação Moradores Bairro Murumbi Município de Pato Branco
RT	552	2000	Elizabeth Audete Fiorentin Cesca	Fundação de Saúde de Pato Branco
RT	553	1997	Antonio Adelar de Castro	Olvepar do Parana S/A Indústria e Comércio
RT	554	1997	Leonardo Ambros	Olvepar do Parana S/A Indústria e Comércio
RT	554	1999	Jurandir de Fatima Paes	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	555	1997	Edemir Ferreira dos Santos	Olvepar do Parana S/A Indústria e Comércio
RT	555	2000	Adriane Arrieche da Rosa Cunha	Município de Pato Branco
RT	556	1999	Janete de Fatima Neckel Ribeiro	José Leno Costa
RT	556	2000	Airton Rodrigues Portella	Associação Moradores Bairro Murumbi Município de Pato Branco
RT	557	2000	Claudio Martins da Cunha	Associação Moradores Bairro Murumbi Município de Pato Branco
RT	559	1996	Roberto de Abreu	Exótica Flores (Neisa Noronha)
RT	559	1999	Carla Ivani de Oliveira Pagnoncelli	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco
RT	559	2000	Granja Real Ltda	João Maria Ribeiro
RT	560	1999	José dos Santos Garcia	Ademir Rocha dos Santos
RT	560	2000	Granja Real Ltda	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	561	2000	Granja Real Ltda	Sivaldo Crencêncio
RT	562	2000	Granja Real Ltda	Ademar Muller
RT	563	2000	Granja Real Ltda	Marcos Fernando Heller
RT	564	2000	Sérgio Estevão Rotta	Manoel Amaro dos Santos
RT	565	2000	Granja Real Ltda	Lirio Hoffmann
RT	566	1998	Itamar Jose Bagnara	João Maria Chaves da Silva
RT	566	2000	Granja Real Ltda	Banco do Brasil S/A
RT	567	2000	Granja Real Ltda	Edison Pedro Ferguts
RT	567	1995	Jucelino Wagner	Loiri Battisti
RT	569	2000	Eva Maria do Prado	Município de Pato Branco
RT	570	2000	Nereu Dias Baumer	Maristela de Fátima Carraro Silva
RT	571	1992	Ernesta Pinto de França	Tarso Pasqualini Batista Oliveira
RT	571	2000	Rudinei Girelli	Irmãos Petrycoski & Cia Ltda
RT	572	1995	Luiz Carlos Water Kemper	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	572	2000	Beatriz Terezinha Weber	Município de Pato Branco
RT	573	2000	Ivanir Antoninho Sozin	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	574	2000	Edson Antonio dos Santos	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	575	2000	Zeferino Suzin e Outros	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	578	2000	Dionisio Zygoski	Jacir Suzin - Cerâmica Suzin
RT	579	1998	Sind.Trab.Transp.Rod.de Pato Branco	Anhambí Agroindustrial Ltda
RT	579	2000	Silvio Antunes da Silva	Friovel Distribuidora de Alimentos Ltda
RT	580	2000	Adilso Antunes da Silva	Vilson Massola
RT	582	2000	Zuliani Bevilacqua	Vilson Massola
RT	583	1991	Otaide de Miranda	Nabor Pacheco Cia Ltda
RT	585	2000	João Nilson dos Santos Lima	Município de Clevelândia
RT	586	2000	Gerson Batista	Almiro Rodrigues dos Santos
RT	587	1999	Rosa Terezinha Lourenço de Lima	Mambore Indústria e Comércio de Madeiras Ltda

RT	587	2000	Nelson Pinheiro	Comsabes Cons.Com.Coop.Saúde e B.E.Social
RT	588	2000	André Alves	Luiz Debiasi Compensados Sudati Ltda
RT	589	1999	Claudio Soares	Pedro Prim Centro Pastoral, Educ., Assistencial Dom Carlos
RT	590	2000	Filomena dos Santos do Prado	Hotelaria e Empreendimentos Paranel Ltda
RT	591	2000	Marcos Antonio Caneles	Maristela de Fátima Carraro Silva
RT	593	2000	Acidino Rodrigues Moreira	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	594	2000	Jorge da Conceição Pinheiro	Albino Iris Boniatti - Me
RT	595	2000	Laudair Silva de Oliveira	Adolfo Alves Garcia Sobrinho
RT	596	2000	Leobaldino Campanharo	Carlos André Lebedieff Hélio Brunetti & Cia. Ltda
RT	597	2000	Natal Pires de Oliveira	Adolfo Alves Garcia Sobrinho
RT	598	2000	Odir de Souza Brasil	Carlos André Lebedieff Hélio Brunetti & Cia. Ltda
RT	599	2000	João Maria Candido	Adolfo Alves Garcia Sobrinho
RT	600	2000	Fábio Alves Vieira	Carlos André Lebedieff Hélio Brunetti & Cia. Ltda
RT	602	2000	Sérgio Doacir Schmitz	Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda
RT	603	1992	Luiz de Paula Mulimann	Adubos Trevo S/A Grupo Luxma
RT	603	2000	Alzemi Roberto dos Santos	Emprasil Prestadora de Serviços Ltda
RT	604	2000	Fábio da Fonseca Zanardi	Editora O Estado do Paraná S/A
RT	605	1998	Jardelino Schuastz	Arcebedes Zelin
RT	606	1999	Espólio de Manoel Alves Ribeiro	Helio de Oliveira
RT	606	2000	Gilberto Arruda Dachi	COOTRASUL Coop.Trab.Inf.Sudoeste do Paraná
RT	607	2000	Lourdes Ferreira da Silva	Massa Falida de Olvepar S/A Ind. e Comércio
RT	608	2000	Amauri Stival	Mercado I.L.P
RT	609	1999	Gilson Carneiro Pereira	ADF Comércio de Cereais Ltda
RT	610	2000	Valdir Valmóbida	Vandelin Catani M. Guandalin & Cia. Ltda (Granja Dourado)
RT	614	2000	Ancelmo Balbinotti	SANEPAR - Cia. de Saneamento do Paraná
RT	616	1994	João Ramos dos Santos	Banco Itau S/A
RT	616	2000	Genauro Scheffer Bueno	Ivai Engenharia de Obras S/A
RT	618	1992	Carla Regina Riboli	Indústria e Comércio de Madeiras Fidalski
RT	619	1998	Adriano do Nascimento	SANEPAR - Cia. de Saneamento do Paraná
RT	619	1999	Valdecir Galvan	Zigomar Leite
RT	620	2000	Angel Andre Nervis	Tercilia Marcolina
RT	622	1999	Divonzir Amancio dos Santos	Padilha e Argenton Ltda
RT	623	1999	Divonzir Amancio dos Santos	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco
RT	628	2000	José Gardiano de Souza	COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	630	2000	Fabio Junior Ferreira da Silva	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco
RT	631	1998	Edson Batista	COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	631	2000	Granja Real Ltda	Robson Cantu
RT	632	2000	Granja Real Ltda	Jefferson Cantu
RT	633	2000	Granja Real Ltda	Peterson Cantu
RT	634	2000	Granja Real Ltda	Viga Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	635	1995	Neide Maria Farias	Bonifácio Baptista Ribas Filho
RT	635	1997	Nelson Copatti	José Brasil de Araujo
RT	635	2000	Granja Real Ltda	Plinio Gambeta
RT	636	1998	Sind.Trab.Transp.Rod.de Pato Branco	Claudecir Antonio de Araujo
RT	637	1998	Sérgio Estevão Rotta	Alcindo Hoffmann
RT	637	2000	Sérgio Estevão Rotta	Município de Palmas
RT	638	2000	Sérgio Estevão Rotta	Patomotor Comércio e Retífica de Motores Ltda
RT	639	2000	Granja Real Ltda	Selvino Hoffmann
RT	640	1995	Jose Faustino Ferreira Alves	Frigoeste - Frigorífico Sudoeste Ltda
RT	640	2000	Granja Real Ltda	Angelino Nicanor da Rosa
RT	641	2000	Granja Real Ltda	Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda
RT	643	1999	Valencio Castanha de Almeida	Valdir Soares da Silva
RT	643	2000	Luciano Puntel	Valdomiro Zielinski
RT	644	1990	Antonio Maitelli de Souza	Ivo Fritz Hoffmann
RT	644	1998	Benta Barbosa Otovolf	Proforte S/A Transporte de Valores
RT	644	2000	Tania Beatriz Ferreira Mendes	Ademar Francisco Fergutz
RT	645	1999	Cledes Terezinha de Oliveira	Ari Hoffmann
RT	645	2000	Francisco de Moraes Trindade	Cooperativa Agrícola Mista São Cristovão Ltda
RT	646	1999	José Aguiinaldo Souza	Irmãos Baggio Ltda
RT	646	2000	Clarinto Prestes	Consistel Const. Instalações Elétricas Ltda
RT	647	2000	Claudinei de Jesus	Divonzir Antonio Thomazi
RT	648	2000	Roberto Tomasoni	Mario de Paula Cavalheiro
RT	649	1999	Valdevino Pedroso	Neli Nunes da Silva
RT	650	1997	Maricléia Terezinha Francisccon	Nelson Formighieri
RT	650	1999	Altair Jantara	Hospital e Maternidade São Paulo de Palmas Ltda
RT	650	2000	Vanderlei de Oliveira Santos	Marmopato Ind. e Comércio de Mármore Ltda
RT	651	1999	Neodi Nogueira de Oliveira	J.D. Bebidas Ltda
RT	651	2000	Francisco Barbosa	Gerdau S/A
RT	652	1999	Donevil B. Silva de Quadros	Indústria e Comércio de Madeiras Marcon Ltda
RT	652	2000	João Carlos Bardos	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	653	2000	Floraci Lucia dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	655	1999	Luiz Joel Tavares	Cerealista Vitorinense Ltda
RT	655	2000	Celso Sebastião Brites	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	656	2000	Sidinei Machado de Jesus	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	657	2000	Alessandro Barbosa	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	659	1999	José Soares dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	660	1999	Carlito Lustoza Candido	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	661	1996	Celso Fazolo	Banco do Brasil S/A
RT	662	1999	Valdir Schmidt	Papelaria DGR Ltda
RT	664	1995	Izabel Prociano de Vargas Pedroso	Mun.Palmas e Jose Ferreira de Almeida
RT	664	1999	Valdir Borges	Marcel Laminados Ltda
RT	665	1999	Simone Rodrigues da Rosa	Marcel Laminados Ltda
RT	665	2000	Neuza Ines Kreuz	Cliniluz Serviços Hospitalares Ltda
RT	668	2000	Isaura Frasson	Darcilio Luiz Fauró - F.I.

RT	670	2000	Donorino Boca Santa	Auto Posto Itapejara Ltda
RT	671	2000	Jussara de Almeida	Centro Integrado de Artigos Óticos Ltda
RT	672	2000	Nadir Celestino Vieira	Atlas - Indústria de Eletrodomésticos Ltda
RT	673	1998	Morgana Ribeiro Borges	Adnan Esber
RT	673	2000	Gilson Martins dos Reis	Atlas - Indústria de Eletrodomésticos Ltda
RT	674	1998	José Tondo	Banco do Brasil S/A
RT	677	2000	Noeli Giacomet	SICREDI Coop.de Crédito Rural São Cristóvão
RT	678	2000	Keyla Cristine Zampieri	SICREDI Coop.de Crédito Rural São Cristóvão
RT	679	1999	Ivanio Rodrigues Gomes	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
RT	680	1999	Robertinho Pontes	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	681	2000	Joacir Caprini	Comércio de Aves Sudoeste Ltda
RT	684	1991	Celsonir Quednau	Banco do Brasil S/A
RT	685	2000	Atílio Alves Cardoso	Patoagro Produtos Agrícolas Ltda
RT	686	2000	Neori Pinheiro	Neide Ranzan - FI
RT	688	1999	Romildo Roncen	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	689	2000	Gideon Chaves de Oliveira	Cirino Cardoso Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	690	1996	Dirceu Antunes Cordeiro	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Mariópolis Leonidas de Almeida
RT	690	2000	José Acacio de Lima	Edemir Antonio Siqueira
RT	692	2000	Espolio de Eugenio Manoel Batista	Bonifácio Batista Ribas Filho
RT	693	1999	Nely de Mello Petry	Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda
RT	693	2000	José Acir da Silva	M. J. Maito Madeiras Ltda
RT	694	1996	Gilvani José Borba	SANEPAR Cia. de Saneamento do Paraná
RT	694	2000	Dorvalino Ricardo	Vilson Narciso Rhode Indústria de Erva mate Tia Joana Ltda
RT	695	2000	Leocides dos Santos	Promade Portas de Madeiras Decorativas Ltda
RT	696	2000	Valdecir Caprini	Agroindustrial Okayama Ltda
RT	697	2000	Valdomiro Caprini	Mecânica Industrial Ltda
RT	699	1999	Delcir Antonio Maccari	ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
RT	701	1999	Mario Nilson de Camargo	F. Slaviero & Filhos S/A Ind. e Com. de Madeiras
RT	701	2000	Márcio Leandro Vargas	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	702	2000	Jair dos Santos	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	704	1999	Rose Lúcia Molec	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	704	2000	Mauro Barpp	J.T.R. Com. de Produtos Siderúrgicos Ltda
RT	705	2000	Fabio Ferreira dos Santos	GSM Saber 2000 Pedro José da Silva
RT	706	1999	Olir Silvestro Collossi	Guzatti Artefatos de Cimento Ltda
RT	707	2000	Inocencio da Silva Velho Filho	José Amauri de Souza
RT	709	2000	Sebastião dos Santos	Compensados Multiplac Ltda
RT	710	2000	Mario Almeida Damaso	Metropolitana Vig. Comercial e Industrial Ltda
RT	711	2000	Marco Antonio Miola	Paulo Fernando Tomasini
RT	712	2000	Gilberto Antonio de Arruda Dachi	COOTRASUL Coop.Trab.Inf. Sudoeste do Paraná Massa Falida de Olivepar S/A Ind. e Comércio
RT	713	2000	Laudinor Alves Rodrigues	Juraci dos Santos & Lara Ltda Município de Coronel Vivida
RT	714	2000	Espólio de Ademir Esbrussi	São João Beer Distribuidora de Bebidas Ltda
RT	715	1999	Dario de Mello	Dallapinus Ind., Com., Imp. e Exp. de Madeiras
RT	716	1991	Altémir Antonio Crespim da Rosa	Indústria de Compensados São Luiz Ltda
RT	716	1999	Terezinha Lourdes Marin	Moacir Firmino Camargo
RT	717	2000	Adiana Cabral	Supermercado Marangon Hélio Marangon
RT	721	2000	Clementina Ziger	Restaurante do Clube Caça e Pesca
RT	724	2000	Oselio de Jesus Vaz	J B Antunes & Cia Ltda
RT	725	2000	Claudinei de Jesus	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	726	2000	João Francisco Zancanaro	Marcel Laminados Ltda
RT	727	2000	João Carlos Brites dos Santos	Adão Lima de Andrade Viga Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	728	1999	Valdecir Batistel	Macri Construtora de Obras Ltda COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	731	1999	Herodes de Castro	B.F. Utilidades Domésticas Ltda
RT	731	2000	Horalina Maria dos Santos da Silva	Avícola Pato Branco Ltda
RT	735	2000	Joel Varela Costa Miila	Indústria Pinho Palmense Ltda
RT	736	2000	Enedina Figueiredo Maciel	José Baldissera
RT	737	1994	Marcelino Vaz dos Santos	Município de Palmas
RT	737	2000	Luciana dos Santos	Teruyuki Hiranobe
RT	738	2000	Gentil Ribeiro da Motta	Teruyuki Hieranobe
RT	740	1997	Valdecy de Jesus Rocha da Silva	Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda
RT	740	2000	Geancarlo Pijack	Município de Chopinzinho
RT	741	1997	Leomar Shuster	Marmopato Ind. e Comércio de Mármore Ltda
RT	741	2000	Vera Moreno	Geesse Genuino Schiavini & Cia Ltda
RT	742	2000	Maria Rosane Bietencourt	Madeiraira Perão Ltda
RT	743	1999	Balbino Mario	José Roberto Siviero
RT	744	2000	Natal Monteiro	Cildo Carlos Schweig
RT	745	1999	Marcelo da Aparecida de Mello	Espólio de massataka Utsonomia
RT	745	2000	Sebastião Jacir da Silva	Odete Terezinha Alberti Rotava
RT	746	1999	José Machado dos Santos	Sebastião Soares da Cruz
RT	746	2000	Emílio Erni Meine	Madeiraira Peron Ltda
RT	747	1999	Amarildo Vaz	Wataru Hiranobe
RT	747	2000	Ernani Antonio Fonaive	Rodogalvan Transportes Ltda
RT	748	1999	Ademir Vaz	Wataru Hiranobe
RT	750	2000	Cleberson Luiz dos Santos	Valter Luiz Camargo
RT	751	1998	João Evangelista dos Santos	Dalmora e Zandonai & Cia Ltda
RT	752	2000	João Maria da Silva	Fischer - Fraiburgo Agrícola Ltda
RT	753	2000	Claudio Antonio Nunes	Engrenagem - Const. e Empreendimentos Ltda SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
RT	754	1999	Marcos Antônio Roxa	Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda
RT	754	2000	Arnildo de Lima Ramos	Sementes Guerra Ltda
RT	755	2000	João Maria de Lima Ramos	Sementes Guerra Ltda
RT	756	2000	Ari de Lima Ramos	Sementes Guerra Ltda
RT	757	2000	Eurides de Lima Ramos	Sementes Guerra Ltda
RT	758	1999	João da Luz da Fonseca	Macri Construtora de Obras Ltda COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	758	2000	Ricardo Furquim	Dirceu de Almeida Pires
RT	759	1999	Waldvino Batista	Ind. e Com. Agropastoril Ltda - Fazenda Santa Rosa
RT	759	2000	Tania Beatriz Ferreira Mendes	Hospital e Mat. São Paulo de Palmas Ltda
RT	760	2000	Sonia Dias Guimarães	Schneider & Schneider Ltda
RT	761	2000	Noeli de Fatima Ferreira de Lima	Da Fazenda Comércio de Carnes Ltda
RT	762	2000	Alneide de Souza	Gelson Borges
RT	765	1999	Ciro José Ferreira da Silva	Formobile Indústria e Comércio de Móveis Ltda
RT	765	2000	Márcio Luiz Dal Pizzol	Vilson Costella
RT	772	1991	Maria Albina Miotto	Estado do Paraná
RT	773	1999	Roseli Fátima da Silva	Steffen & Cia Ltda
RT	774	2000	Edson Luiz Ludwig	Estado do Paraná
RT	775	1999	Miguel de Jesus de Oliveira	Luiz Lemes da Silva Agro Pastotil Novo Horizonte S/A
RT	776	2000	Marilene Cartere	Calçados Santa Terezinha Ltda
RT	777	2000	Rozinhete Puntel	Calçados Santa Terezinha Ltda
RT	778	2000	Juliana Patricia Cruz de Andrade	Calçados Santa Terezinha Ltda
RT	779	2000	Eliana Terezinha da Cosa	Calçados Santa Terezinha Ltda

RT	780	1993	Sin. Emp. Est. Banc. de Pato Branco	Caixa Econômica Federal
RT	780	2000	Inez Duarte Trentin	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	781	2000	Loreni Siqueira	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	782	2000	Noeli Giacomin	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	783	2000	Cleves dos Santos	Engema - Engenharia Mangueirinha Ltda
RT	784	1994	Carlos Alberto Brunetto	Município de Palmas
RT	784	2000	Luiz Debacker	Pinheiro & Rodighero Ltda - ME
RT	785	2000	Osmar Brunetto	Bartoni Indústria de Móveis Ltda
RT	786	2000	Marilce de Fátima Teixeira	Madeiraira Lopes Ltda
RT	787	2000	Francisco de Lima	Maurício de Andrade
RT	788	1993	Jerson Luiz Pereira	Banco Bradesco S/A
RT	790	2000	Oswaldo Damaceno Pires	Osmario Carlos Bueno de Camargo Bilhares Sibra Ltda
RT	791	2000	Vilson Szaubram	Construtora Terceira Milênio
RT	792	2000	Hélio Alexandre Padilha	Cerato Esquadrias de Móveis Ltda
RT	794	1999	Celso Cardoso	Ines Adele Pethzold
RT	794	2000	Antonio Sergio Ferreira da Silva	Siviero Cereais e Transportes Ltda
RT	795	2000	Cidinei Camargo Sobrinho	Moacir Scopel
RT	796	1999	Dirlei Prudente	Stasiak & Silva Ltda
RT	797	1999	Olívio Ferreira dos Santos	Nelson da Silva Madeiraira Campo Real Sementes Guerra Ltda
RT	797	2000	Eucléio Ferreira	Fundação de Saúde de Pato Branco Associação dos Moradores do Bairro Morumbi
RT	798	1999	Guilherme Westphal Kirchner	Alcemar José de Souza Netto
RT	798	2000	Vilson Ferreira Portela	Cattani Veículos S/A
RT	800	1998	Antonio Dalmolin	Empresa Palmense de Turismo Ltda
RT	800	2000	Valdair Gomes de Mattos	Restaurante Le Grand Cheval Ltda
RT	802	2000	Marinei Aparecida Pereira Gonzaga	Maria Claret Mendes dos Santos
RT	803	2000	Ari Lemes dos Santos	Bonalux Urbanização e Iluminação Pública Ltda
RT	804	2000	Itacir dos Santos	Banco do Brasil S/A
RT	805	1998	Alessandro Rodrigo Ferreira	Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda
RT	805	2000	Rogério Lorenski	COOTRASUL Coop.Trab.Inf.Sudoeste do Paraná Massa Falida de Olivepar S/A Ind. e Comércio
RT	807	2000	Nelci de Almeida	Iria Signior
RT	809	1998	Saete Araldi Facciochi	Jandir José Pigozzo
RT	809	1999	José Pereira dos Santos	COASUL Coop.Agropecuária Sudoeste Ltda
RT	810	1999	Valdir Alves Moreira	Luiz Carlos Silva Topografia
RT	812	1997	Josiane Andreia Machado de Silva	Frigorífico Alto Pinhal Ltda
RT	814	1999	Pedro Martinelli	Alcindo Mazzutti
RT	815	1999	Abel de Almeida Menezes	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	816	2000	João Luiz Zini	Aiz Trabalho Temporário e Efetivo Ltda
RT	817	2000	Gilmar Francisco Vogel	SEG Serv. Esp. Seg. e Transporte de Valores S/A
RT	818	1995	Antonio Orben	Agropeças Boa Safra Chopinzinho Ltda
RT	818	1999	João Carlos Gonzaga	SANEPAR Cia. de Saneamento do Paraná
RT	819	1999	Altair José Alves	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	819	2000	João Carlos Barbosa	Edine Gomes dos Santos - Supermercado
RT	820	2000	Marcia Bernardi	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	820	2000	Francisco Barbosa	Alimentos Zaeli Ltda
RT	822	1998	João Ribeiro de Farias	CAMISC Coop.Agric.Mista São Cristóvão Ltda
RT	822	1999	Divansir Merlo	Genoir Pagnoncelli
RT	822	2000	Nadir Terezinha Biff	Supermercado Destaque Ltda
RT	823	2000	Marilena Zattera	Eliane Maria Parzianello da Cruz
RT	825	2000	Mariane Fonseca da Conceição	Extincol Extintores e Equip.de Segurança Ltda
RT	829	2000	Luciano Maciel da Silva	Geesse Genuino Schiavini & Cia Ltda
RT	830	2000	Marivete Setti	Tarso Pasqualine Batista de Oliveira
RT	831	1999	Joney Gelson Siqueira Alves	FUNDABEM
RT	833	1999	José Carlos Alves	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	833	2000	Ademir Ribas Gonzaga	Angelo Menegatti
RT	834	1999	Otavio dos Santos Borges	Vilson Narciso Rhode Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	834	2000	Cristiane dos Santos	Vilson Narciso Rhode Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	835	2000	Antonio Carlos dos Santos	Made Plástico - Ind. e Comércio de Madeiras Ltda
RT	836	1999	Rivelino de Farias Cavejon	Cirilo Cardoso Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	836	2000	Alceni dos Santos	Sind. Trab.Mov.Merc. Geral P. Branco Sind. Trab.Mov.Merc. Geral de Guarapuava COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	837	1998	Deoclides de Souza	José Rocha
RT	837	2000	Soeli Aparecida Vogel	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	838	1999	Reni Cecília de Moraes da Silva	IRT Indústria e Comércio de Móveis Ltda
RT	840	2000	Luiz Antonio Correia	CAMIFRA S/A Madeira, Agricultura e Pecuária
RT	841	2000	Amauri Ramos	Brunetti & Diavão Ltda
RT	842	1998	Ari Alves	Transportadora Hrecay Ltda
RT	842	1999	Antonio Pereira	Choparia Cabana Ltda
RT	842	2000	Alex Sandro de Souza Castilho	Pomar Lovo Ltda
RT	843	2000	Adão Marcos Fernandes	Pomar Lovo Ltda
RT	844	2000	Luiz Carlos Bastos de Lima	Pomar Lovo Ltda
RT	845	2000	Antonio Carlos Bastos de Lima	Pomar Lovo Ltda
RT	846	2000	Anelcir Cezar Taborda	Pomar Lovo Ltda
RT	848	2000	Dorvalino Ricardo	Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	849	2000	Jorge Nelson Pilantil dos Santos	Slagro Agropastoril S/A
RT	850	2000	Antonio Carlos de Mello	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	851	1999	Daniel Antonio Rodrigues	Irmãos Pagliosa & Cia Ltda
RT	851	2000	Leonardo Correia de Lorena	Dallapinus Ind., Com., Imp. e Exp. de Madeira
RT	852	2000	Iraci Abreu do Nascimento	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	854	1999	Osni Ribeiro da Silva	Ricardo Hiamanachi
RT	856	1999	Laércio Ribeiro da Silva	Ricardo Hiamanachi
RT	856	2000	Jailson de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	857	2000	João Maria de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	858	1991	Lenira Maria Ribeiro	Indústria de Compensados São Luiz Ltda
RT	858	2000	Joarez de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	859	2000	Mauri de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	860	1999	Maria Aparecida Graczi de Lara	Liról Serviços Técnicos S/C Ltda
RT	863	2000	Alcemar Vieira de Franca	Artur Nunes de Oliveira
RT	864	2000	Gilberto Mello Cardoso	Briskiwicz & Cia Ltda
RT	865	1999	Zeloir Saccon Errobidarte	Creche Comunitária do Bairro São João
RT	865	2000	Ivaldo de Oliveira	Antonio Rocha Scheder
RT	867	1999	Claudete Detoni Ruaro	Rivalta Comércio de Veículos Ltda
RT	868	1999	Adão Francisco de Lima	Maria Leonardi Copetti
RT	868	2000	José Konstantiuk	Bom Lar Emp. de Mão de Obra na Construção
RT	870	2000	Imelda Schmitt	Ivanir Terezinha Rosador
RT	871	1998	Cleber dos Santos	Marmopato Ind. e Comércio de Mármore Ltda
RT	871	2000	Fioravante Camozzatto	Gerdau S/A
RT	872	2000	Geni Nobre	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	873	2000	Paulino Fagundes	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	874	1999	Espólio de Odoni Torres do Nascimento	Sind. Trabalhadores Rurais de Pato Branco
RT	874	2000	Rosmari Lourdes Nobre	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	875	1999	Fabiana Bedin	Abdala & Colla Ltda
RT	876	1997	Fabio Roberto Sampaio	Banco HSBC Bamerindus S/A
RT	876	1999	Jandira Chenet da Rosa	Cristaine Lourenço de Miranda & Cia Ltda



RT	877	1999	Sabino Razera	Associação Vividense de Idosos
RT	879	1999	Carlos Eduardo da Silva	Espólio de Everaldo Pacheco Lustosa
RT	879	2000	Sandro Aparecido Gollo	Mercado Construções e Empreendimentos Ltda SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
RT	880	2000	Natal Monteiro	Cildo Carlos Schweig
RT	882	1998	Pedro Veja	Atlas - Indústria de Eletrodomésticos Ltda
RT	882	1999	Sérgio Roque Machado	Employer Org. de Recursos Humanos Ltda COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	882	2000	Sebastião Jacir da Silva	Odete Terezinha Alberti Rotava
RT	883	1999	José Evangelista da Fonseca	Employer Org. de Recursos Humanos Ltda COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	883	2000	José Vieira de Mello	Construtora Nora Ltda
RT	884	1997	Catarina Aparecida de Gois	Hotelaria e Empreendimentos Paranatel Ltda
RT	884	1999	Iracema Saccon	Creche Comunitária do Bairro São João
RT	885	1999	Clemar Agostinho Pozza	BF Utilidades Domésticas
RT	886	1999	Leonir Graff	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	886	2000	Terezinha Bernadete Duarte	Juraci Soares Almeida - FI
RT	887	1999	Antonio Nereu Sauer	Banco do Estado do Paraná S/A Banestado S/A Corr.Câmbio, Tit.Val.Mobiliários Companhia de Seguros Gralha Azul Capitaliza Empresa de Capitalização S/A
RT	888	1999	Roberto Martins	Banco do Estado do Paraná S/A Banestado S/A Corr.Câmbio, Tit.Val.Mobiliários Companhia de Seguros Gralha Azul Capitaliza Empresa de Capitalização S/A
RT	890	1998	Valdemar Ramos da Silva	Município de São João
RT	890	1999	Cidimar Marques da Silva	Ari Rambo
RT	893	2000	Neri Martins	Emprasul Prestadora de Serviços Ltda
RT	894	1999	João Maria Leal	Antonio Telmo Magnabosco
RT	895	1999	Gilmar Leopoldino Barbosa	Milton Popija
RT	896	1999	Nitullino Gonçalves da Nacena	Adenis Zanella
RT	898	1999	Olivina Pereira Bietencourt	Alcimar Cena - FI
RT	899	2000	Eroni dos Santos Nascimento	Kiko's Indústria e Comércio de Pastas Escolares MG Confeções - Mª Gertrudes Ribeiro Karpinski
RT	901	1999	Adelir de Oliveira	Incopal - Ind. e Com. de Plásticos Pato Branco
RT	901	2000	Alzemi Roberto dos Santos	Emprasul Prestadora de Serviços Ltda
RT	902	1999	Ileu Lourenço de Lima	F. Carvalho Metalúrgica Ltda
RT	903	1999	Nelsa Maria de Vargas	Limpotec Serviços Especiais S/C Ltda
RT	903	2000	Marcio Leandro Vargas	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	904	1991	Adroaldo Machado	ITCF Inst.Terras, Cartografia e Florestas
RT	904	2000	Jair dos Santos	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	905	2000	Joarez de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	906	2000	Jailson de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	907	2000	Mauri de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	908	2000	João Maria de Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	911	1999	Ari Ervino Hak	COASUL Coop.Agropecuária Sudoeste Ltda
RT	911	2000	Vera Lúcia Leal Scortegagna	Crislaine Lourenço de Miranda & Cia Ltda
RT	913	1999	Claudecir Ribeiro da Silva	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	913	2000	Marcia Aparecida Machado de Lima	Gord's Refeições Ltda Marmitas & Cia de Eliane Mª Parzianello da Cruz
RT	914	2000	Odair José Mezzomo	Gilberto Mezzomo - Clevelândia - ME
RT	915	1999	Nelso Fortes Pedroso	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	915	2000	Rodolfo Goetz	Ind. e Com. de Madeiras Jucianara Ltda
RT	916	1999	Vilmar Maier	Osvaldo Muller
RT	916	2000	Claudio da Rocha Maia	Cerato Esquadrilas de Móveis Ltda
RT	917	2000	Adir Renato Santos de Lima	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	918	1999	Jorge Alves	Nadir Alfredo Silvestre
RT	918	2000	Lauro Batista de Matos	Supermercado Vitozini Ltda
RT	919	1998	Laércio Lino Pinheiro	Reneu Rafael Colferai
RT	919	1999	Aldori Volnei Padilha	Doval Combustíveis e Transporte Ltda Cattani Veículos S/A
RT	920	1999	Francisco Alves da Rocha	J. Mattos & Cia Ltda - Posto Guarani
RT	920	2000	Adesir João Cross	João Carlos dos Santos Ramos Osvaldo de Lima
RT	921	1999	Vernei Batista Burtet	Banco do Estado do Paraná S/A FUNBEP Fund.Banestado de Seguridade Social
RT	921	2000	Roque Dacir Cross	João Carlos dos Santos Ramos Osvaldo de Lima
RT	922	2000	Luiz Ribeiro dos Santos	Jair de Almeida Mello
RT	923	2000	Roseli Oliveira	Rosângela Scopel
RT	924	1999	Nilson José dos Santos	Rádio San Thiago Dantas Ltda
RT	925	1999	Fermino Antunes Mariano	Aquelino Bes
RT	926	1991	Universino Machado	ITCF Inst.Terras, Cartografia e Florestas
RT	926	1998	Edeya Lustosa Milla Sass	Banco Meridional do Brasil S/A
RT	926	1999	Avelino Sales	Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S/A
RT	927	1999	José Antonio Dias da Silva	Devino Basseggio
RT	927	2000	Espólio de Nevio Marchioro	Aldino Comin
RT	928	1999	Domingos Oracio dos Santos	Massa Falida S/A Mafessoni Indústria e Comércio Ind. e Com. de Artif. de Xaxim Oliveira Ltda
RT	929	2000	Jucelino Ernesto de Alcantara	Ind. e Com. de Artif. de Xaxim Oliveira Ltda
RT	930	2000	Jucival Ernesto de Alcantara	Ind. e Com. de Artif. de Xaxim Oliveira Ltda
RT	931	2000	Vilmar Pereira	Cerealista Guzzo Ltda
RT	932	1999	Rita de Cassia dos Santos Camargo	Massa Falida S/A Mafessoni Indústria e Comércio
RT	933	1999	Sarita Bonadiman	Massa Falida S/A Mafessoni Indústria e Comércio
RT	934	1998	Nelci da Petzold	Kaly Confeções Importação e Exportação Ltda
RT	934	1999	Rosane Maia	Cerato Esquadrilas de Móveis Ltda
RT	934	2000	Siderlei Aires Alves	Moacir Gilberto Poli
RT	935	1998	Neuza Mendes Cazuni	Kaly Confeções Importação e Exportação Ltda
RT	935	1999	Ari dos Santos Ramos	Albino Faber
RT	936	1994	Pedro Vieira	Município de Mangueirinha
RT	936	1998	Soeli da Rocha dos Santos	Kaly Confeções Importação e Exportação Ltda
RT	937	2000	Luis Martins	Viação Pato Branco
RT	938	1999	Antonio Alves Rodrigues	Manica Prestadora de Serviços Ltda
RT	938	2000	Gilson Antonio dos Santos	Viação Pato Branco
RT	939	2000	Jorge Nelso Pilantil dos Santos	F. Slaviero & Filhos Ind. e Com. de Madeiras
RT	940	2000	Alneide de Souza	Gelson José Borges
RT	941	2000	José Altair dos Santos	COOTRASUL Coop.Trab.Inf.Sudoeste do Paraná Massa Falida de Olvepar S/A Ind. e Comércio
RT	942	1997	Fabio Junior Spack	O M Madeiras Ltda
RT	943	1999	Luiz Carlos Rodrigues de Mattos	Sementes Guerra Ltda
RT	950	2000	Adão Lucival Ramos	Massa Falida de Olvepar S/A Ind. e Comércio
RT	951	1998	Vervi João Rech	Indústria de Equipamentos S.B Ltda
RT	951	2000	Ivete Aparecida Hoffmann	Dirceu Giacomini
RT	952	1997	Aquilino de Campos Fogaça	Poliservice Sistemas de Segurança S/C
RT	952	2000	Manoel Pereira	Colina Gesso Ltda
RT	953	1998	José Biasiabetti	Cattani S/A Transportes e Turismo
RT	953	1999	Marli Brusamarello	Ricardo dos Santos Zanella
RT	953	2000	Leorides Manoel Peuzzo Guedes	Dorigo & Loss Ltda
RT	956	1999	Lilian Macri	CAPEG Cooperativa Agropecuária Guarany

RT	956	2000	Ivaldir Polasso	Ltda
RT	957	1996	Milton Rodrigues Soares Dirceu Antunes Cordeiro	Adalberto Costa & Cia Ltda Leonidas Almeida CAMISC Coop.Agrícola São Cristóvão Ltda Sementes Agroceres S/A
RT	957	1999	Valdir Pereira	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	957	2000	Josiane Pelo	Olindo Slonski & Cia Ltda
RT	958	1996	Moisés Santos Oliveira	Leonidas Almeida CAMISC Coop.Agrícola São Cristóvão Ltda Sementes Agroceres S/A
RT	958	2000	Nei Trancoso de Brito	Steffen & Cia Ltda
RT	959	1996	Luiz Soares da Silva	Leonidas Almeida CAMISC Coop.Agrícola São Cristóvão Ltda Sementes Agroceres S/A
RT	959	1999	Adriane Dias	Vanderlei de Jesus
RT	960	2000	Jucelino Renato Munis	Posto Ipiranga Pinheiro Ltda
RT	961	1999	Valdenir Carneiro	Francisco Moraes Cavalheiro & Cia Ltda Egepato Construção Civil Ltda
RT	962	2000	Moacir Carvalho	Vila Bonita Metalúrgica Ltda
RT	965	1999	Pedro Lima	Sind.Trab.Mov.Merc.Geral de Pato Branco COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	966	1999	Nereu Gonçalves	Lavoura Indústria e Comércio Oeste S/A
RT	968	1999	Moacir de Fragas	Ermida Sabadino - FI
RT	969	2000	Anderson Marcelo Coradi	Vila Bonita Metalúrgica Ltda
RT	972	1996	Decio Antonio Breda	Cerâmica Vividense Ltda
RT	973	1999	Joelcio Caprini	Danilo Carmus
RT	976	1994	Elias Fonseca Filho	Município de Palmas
RT	976	1998	Alvadi Gonçalves	A.L.Faber Ltda
RT	978	1999	João Maria Tavares	Guzatti Artefatos de Cimento Ltda
RT	982	1999	Maria Presoto	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	983	1999	Adriano Kemes	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	987	1999	José Vanderlei Rodrigues	COOPERBRANCO Comércio de Bananas Cobalchini Ltda
RT	988	1999	José Antonio da Silva Santos	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	990	2000	Paulo Sergio Amann	PPR Indústria Madeireira
RT	991	1997	José Souza de Oliveira	Nelio Luiz Rossetti Gelhen
RT	992	1999	Suzana Aparecida Spilmann	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	992	2000	Antonio Marcos Carvalho	Pomar Lovo Ltda
RT	993	2000	Rosa Elizane Bittencourt dos Sant.	Curt Ervino Mayer
RT	994	1999	Jacir da Fatima Borges dos Santos	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	995	1993	Valdemar Consorte dso Santos	Osmar Perardt
RT	995	1999	Joatan Evangelista de Jesus	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	996	1999	Roseli Oliveira Lucchesi	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	999	1999	José Vanderlei Rodrigues	COOPERBRANCO Grêmio Industrial Pato Branco
RT	999	2000	Aristides Batista	Município de Pato Branco
RT	1000	1998	Zuleica Maria Haoach	Município de Coronel Vidua
RT	1000	1999	Valdemar Simão	COOPERBRANCO Comércio de Bananas Cobalchini Ltda
RT	1000	2000	José de Oliveira	Município de Pato Branco
RT	1001	1998	Jair Celito Haoach	Município de Coronel Vidua
RT	1001	1999	Gilson Cabral Moreira	COOPERPATO Lavoura S/A Com. e Exp. de Cereais e Insumos
RT	1001	2000	João Bernardo	Josue M. da Silva Município de São João
RT	1002	2000	Helena Xavier Soares	Tartari & Giacobbo Ltda
RT	1004	1998	Euclides Bucana	Cattani Veículos S/A
RT	1006	2000	Graciliano de Jesus Fabricio	Siviero Cereais e Transportes Ltda
RT	1007	2000	Sebastião Pomoceno de Moraes	Siviero Cereais e Transportes Ltda
RT	1008	1998	Gilmar Longo da Silva	Martins Com. e Serv. de Distribuição Ltda
RT	1008	1999	Silvane Silveira	V.W Industria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1009	1999	Orceci Silveira	V.W Industria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1009	2000	Marilene Martins Ribeiro	Stefen & Cia Ltda
RT	1010	2000	Gilmar Pinheiro dos Santos	Stefen & Cia Ltda
RT	1011	2000	Helio Alexandra Padilha	Cerato Esquadrilas de Móveis Ltda
RT	1012	2000	José Carlos Floriano dos Santos	Jair Mafioletti
RT	1013	2000	Noeli Giacomini	Limpotec Serviços Especiais Ltda COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	1014	2000	Loreni Siqueira	Limpotec Serviços Especiais Ltda COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	1015	2000	Inez Duarte Trentin	Limpotec Serviços Especiais Ltda COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	1017	1999	Teodoro Ferreira de Oliveira	Macri Construtora de Obras Ltda COAMO Agroindustrial Cooperativa
RT	1019	1999	Vilson Natalino Veloso	RJU Com.e Benef. de Frutas e Verduras Ltda
RT	1019	2000	Joaldir Leifchak	Frigosul Distribuidora de Carnes Ltda Nutrioeste Ind. e Com. de Farinha de Carne Ltda
RT	1020	1998	João Maria Camargo	COASUL Coop. Agropecuária Sudoeste Ltda
RT	1020	1999	Rosemaria Madureira	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1020	2000	Antonio Manoel Pereira dos Santos	Construtora Grande Piso Ltda Município de Pato Branco
RT	1021	1998	João Maria Padilha	Batman Ind. E Comércio de Madeiras Ltda R.J.I. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1022	1999	José Adriano Malaquias	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1023	1999	Maria Bernardi Babinski	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1026	2000	Arquimedes Narciso	Mari de Fátima Turra Ribas
RT	1027	1999	Niceleia Cristiane Pereira	Massa Falida de S/A Mafessoni Com. e Indústria
RT	1027	2000	Pedro Mareja	Kaisen Ind. e Com. de Confeções Ltda
RT	1029	1999	Dioclécio José Carollo	Indústria e Comércio de Madeiras Pinhal Ltda
RT	1031	1997	Itacir Antonio R. Moreira	Massa Falida de Olvepar S/A Ind. e Comércio
RT	1032	1999	Florisnilda Ferreira Prestes de Camargo	Celso Stedille
RT	1033	2000	Marcio Leandro Vargas	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1034	1997	Natalina Terezinha Gnoatto da Silva	Avícola Pato Branco Ltda
RT	1034	2000	Neri Martins	Emprasul Prestadora de Serviços Ltda
RT	1035	1998	Vildete Fatima Gustemann	Banco do Brasil S/A
RT	1035	1999	Dorival Carlos Paris	CPS Comércio de Peças e Serviços Ltda
RT	1038	1999	Paulo Celeste Bao	Comércio de Antenas Net Paraná S/A
RT	1038	2000	Leandro Cesar de Araujo	José Idione Cavalheiro (Borracharia Idione)
RT	1039	2000	Rubens Gois	Ass. De Proteção à Maternidade e à Infância Cons.Com.Saúde e Bem Estar Social
RT	1040	1999	Sergio Luiz dos Santos Vaz	Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
RT	1043	1999	Mário Batista dos Santos	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1043	2000	Jucelino Ernesto de Alcantara	Ind. e Com. de Artefatos de Xaxim Oliveira Ltda
RT	1044	1999	João Maria de Mello	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1045	1999	Evaldir Wagner	MMS - Moldes e Matrizes Ltda
RT	1047	1999	Soneide Burtuli	Julio Cesar de Andrade Sidone Indústria e Comércio Ltda
RT	1048	1994	Pedro José Ramos	Onori Aquiles Pelegrini
RT	1050	1998	José Claudinei da Silva	Mecânica Industrial Ltda
RT	1050	1999	Sebastião Pereira	Colégio Mater Dei S/C Ltda
RT	1050	2000	José Antonio Dias da Silva	Paulino Perin Estrela Indústria de Papel Ltda
RT	1052	1999	Wanderley Mayer	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1053	1996	Jurandir Mateus de Oliveira	Espólio de Aires Ribeiro de Campos Maria Conceição Borba de Campos
RT	1054	2000	Ivete Aparecida Hoffmann	Dirceu Giacomini
RT	1055	1999	Silfredo Isias	Parati S/A
RT	1055	2000	Manoel Pereira	Colina Gesso Ltda
RT	1056	1999	Selita Camargo de Campos	Matal Indústria e Comércio de Madeiras

				Ltda
RT	1060	1999	Luiz Antonio da Roza	Agroindustrial Nova Itália Ltda
RT	1060	2000	Odiney Carlos Martini	Briskiwicz & Cia Ltda
RT	1061	1999	Marli Galvan	Marcel Laminados Ltda
RT	1062	1998	Altamiro Almeida	Ind. e Com. de Trigo Mariópolis Ltda
RT	1063	2000	Nelson dos Santos	Volmar Soares
RT	1065	1999	Romaldo Sipp	Abilio Gehlen
RT	1065	2000	Aladir da Silva	Jatel Telecomunicações Ltda Ibira Engenharia e Construções Ltda
RT	1067	1999	Ayrton Malinoski Zittikievicz	Inplasil Indústria de Plásticos Ltda
RT	1067	2000	Gilberto Thomaz	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1068	2000	Marizete Pereira Gomes	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1069	1999	Cristiano Vieira	Itacir Zucco & Cia Ltda F. Carvalho Metalúrgica Ltda Tromar Comércio de Material de Construção
RT	1069	2000	Joselei Rodrigues Alves	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1070	2000	Lourdes Ferreira da Silva	Frizon & Cia Ltda
RT	1071	1999	Araldo Leite do Amaral	Sind. Trab. Mov. Merc. em Geral de Clevelândia Massa Falida de Olivepar S/A Ind. e Comércio
RT	1072	1999	Ana Cristina Pagliosa Vicente	Ana Lucia Pagliosa Vicente De Bortoli-Me
RT	1073	2000	Lovani Maria Conrad	Sadia S/A
RT	1074	2000	Enfried Grooders	Sadia S/A
RT	1075	1999	Antonio Ribeiro	COOTRASUL Coop. Trab. Inf. Sudoeste do Paraná Massa Falida de Olivepar S/A Ind. e Comércio
RT	1075	2000	Nelsi Costoldi Grooders	Sadia S/A
RT	1076	2000	Renencio Conrad	Sadia S/A
RT	1077	1999	Iracly Chagas	Agro Industrial Alvorada Ltda
RT	1080	1999	Celso Ferreira	Município de Coronel Domingos Soares
RT	1080	2000	Marcelo Soares	Eurides Correia da Silva
RT	1081	2000	Renato Vogt Oliveira	Santos & Lange Ltda
RT	1082	1993	Gilvani José Borba	SEG Serv. Esp. Seg. Transp. Valores S/A Proforte S/A Transporte de Valores
RT	1082	1998	Neri Eschembak	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1082	1999	Miguel Pimpão	Jocemar Deon
RT	1083	1999	Sandra Maria Carli	Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares
RT	1085	2000	Ari Pegoraro	Construtora Forless Ltda
RT	1086	1992	Pedro Medina	Município de Palmas
RT	1086	1998	Marcelina Forte	Espólio de Constantino Bonatto
RT	1086	2000	Sandro Aparecido Gollo	Mercado Construções e Empreendimentos Ltda SANEPAR Cia. de Saneamento do Paraná
RT	1087	1998	José Forte	Espólio de Constantino Bonatto
RT	1087	1999	Luiz Valter Harthecopf	Saul Biondo - FI
RT	1088	2000	Ademir Gonçalves Vieira	Copa Móveis Indústria e Comércio
RT	1089	2000	Valderi Ferreira	Cerealista Agro Verde Ltda
RT	1090	1995	Solange Antonowicz da Silva	Atenas Conservação e Limpeza S/C Ltda Instituto de Saúde do Paraná
RT	1090	2000	Nadir Muczinski Dendena	Roque Dari Hartmann
RT	1091	2000	Deolino Dendena	Roque Dari Hartmann
RT	1093	2000	Jairo Roque Westpal	Indústria de Refrigeração Pazini Ltda
RT	1095	2000	Jilvani de Oliveira	Alfa Indústria e Comércio de Fundidos Ltda
RT	1096	1991	Faustino Nacir Pergher	Oscar Sérgio Franciosi & Filhos Ltda
RT	1097	2000	Fabício Bela	Hotelaria e Empreendimentos Paranel Ltda
RT	1100	1999	Nilvo Gandolfi	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1101	1997	Sérgio Hack	Sementes Agroceres S/A
RT	1101	1999	José Gandolfi	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1102	1997	Eliseu Antunes Ferreira	Sementes Agroceres S/A
RT	1102	1999	Jair de Oliveira	Transportes Patinho de Ouro Ltda
RT	1103	1999	Antonio Sergio Stalschidt	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1103	2000	Fábio Junior Ferreira da Silva	Viga Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1104	1998	Ivo Bertonecello	Gessi & Schneider Ltda - FRIGOVAL
RT	1104	1999	Valdevino Gonçalves	Massa Falida de Olivepar S/A Ind. e Comércio COOTRASUL Coop. Trab. Inf. Sudoeste do Paraná
RT	1104	2000	Marcos Jode Tartari	Denise Fabiane - ME
RT	1105	1998	Bernardete Teresinha Bertonecello	Gessi & Schneider Ltda - FRIGOVAL
RT	1106	1998	Antonio Evaldo de Oliveiras	Franco Construções Ltda
RT	1106	1999	Jose Gonçalves Padilha	Neilor Antonelli
RT	1107	1998	Adilson Ramos Toigo	Franco Construções
RT	1107	1999	Carmo Camargo dos Santos	Posto de Serviços Bela Vista Ltda
RT	1107	2000	Marcelo Prestupa	Moldare Móveis Ltda
RT	1108	1994	Alcides Gheler	Destro Comércio de Alimentos Ltda
RT	1108	2000	Pedro Dopiate Sobrinho	Osmar da Silva
RT	1109	1996	Nelson Pivatto	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	1109	1999	Regina de Fatima Linhares	Ernesto Guimarães
RT	1109	2000	Jocemar Figueiro de Oliveira	Alerta Serviços de Vigilância SC Ltda
RT	1110	1999	Nereu de Lima	Compensados Multiplac Ltda
RT	1113	1999	Claudio da Silva	Osni Siqueira Rozimbo Luiz Bianchi & Cia Ltda
RT	1114	1999	Ivair Zancanaro	Dinarte Bussularo - FI
RT	1115	1999	Rudiney Junior Machado	Edson de Cassio Garcia
RT	1116	1997	Aldair de Medeiros	Massa Falida de Olivepar S/A Ind. e Comércio
RT	1117	1999	Valdir Gemelli	Irmãos Martinello Ltda
RT	1117	2000	Vanderlei Taques Dias	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1118	1998	Irene Ribeiro Leite	Município de Coronel Domingos Soares
RT	1118	1999	Antonio Carlos de Almeida Bello	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1119	1999	João Carlos Winterstein	Município de São Jorge d'Oeste
RT	1119	2000	Siderlei Aires Alves	Moacir Gilberto Poli
RT	1120	1999	Alvício Alves de Mello	Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda
RT	1120	2000	Olival Rodrigues dos Santos	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1121	1999	Vilso Rute do Couto	Henrikoski Construção Civil Ltda Darta Construções Civis Ltda
RT	1122	1995	Espólio de Jesus Osny Tibes	Antonio Carlos Guerios
RT	1122	1999	Marciliana da Rocha Ferreira	Tania de Fatima Oliveira de Bortoli
RT	1125	1999	Everaldo dos Santos	Jones Jauri Vieira Peron Juraci Batista
RT	1126	1999	José de Oliveira	Espólio de Alair Prata Martins
RT	1127	1999	Vilmar Roque Carminatti	Massa Falida S/A Mafessoni Indústria e Comércio
RT	1129	1994	Maria Izabel Pires dos Santos	Município de Manguierinha
RT	1131	1996	Lucilei Borges	Etepar Esc. Téc. de Planej. Agropecuário Ltda
RT	1132	2000	Lindacir Terezinha Balardin da Silva	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda Instituto de Saúde do Paraná
RT	1133	1996	Silvana Aparecida Vegas	Etepar Esc. Téc. de Planej. Agropecuário Ltda
RT	1135	2000	Armindo Pasuc	Argeu Vizontin
RT	1136	1999	Maria Cristina da Rocha	Eva Silva Leal Nelson Ribeiro
RT	1136	2000	Armindo Minosso	Honorino Bortolotto
RT	1137	1998	Cérgio Antonio Wulff	Marmopato Ind. e Com. de Mármore Ltda
RT	1138	1991	Vera Rosana da Rosa	Oriel Prado Correia Estado do Paraná
RT	1138	1999	Lurdes Juvileschi Machado	Lauro Sgoda
RT	1139	1999	Maria Margarete Brito	Zenir Castro Siqueira Amélia Castro
RT	1140	1999	Ivan Luiz Rosa	João Maria Burger
RT	1141	1999	Adair de Oliveira	Valdir Cordeiro
RT	1141	2000	Francisco de Lima	Maurício de Andrade

RT	1142	1998	Ivo Gabriel Pereira	Inviolável Sudoeste Ltda
RT	1142	1999	Adão Denilson da Silva	Madeiraira Iguacu Ltda
RT	1142	2000	Aristides de Ramos	Agropecuária Matelândia Ltda
RT	1143	1999	Marilda da Silva Vaz	Madeiraira Iguacu Ltda
RT	1144	1997	Claudio Alberto Branco	Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda
RT	1144	1999	Adão de Lima Vaz	Madeiraira Iguacu Ltda
RT	1145	1999	Valdecir Galvan	Marcel Laminados Ltda
RT	1146	1998	José Francisco Fagundes	Expresso Princesa dos Campos S/A
RT	1146	1999	Bertinho de Jesus Souza	N.M. Lazzari & Cia Ltda Município de Pato Branco
RT	1147	1999	José da Luz de Almeida	Delvino Viganó
RT	1148	1999	Paulino da Luz	Coop. Saioanense de Trabalho Informal Frigorífico Sovernigo Ltda COASUL Coop. Agropecuária Sudoeste Ltda
RT	1150	1999	Leonir Luiz Zucji	J. Malucelli Cosntrução de Obras Ltda
RT	1150	2000	João Bernardo	José M. da Silva Município de São João
RT	1153	1999	Adilson Batista Maciel	Paulo Alberto Ludwig
RT	1156	1999	José Antonio de Oliveira	Avelino Antonio Puton - ME
RT	1156	2000	Ladir Narciso	Jotel Telecomunicações Ltda Ibira Engenharia e Construções Ltda
RT	1157	1997	Oscar Rodrigues	Espólio de Luiz Sérgio Vargas Dornelles
RT	1158	1999	Valdomiro Piragibe de Oliveira	Lidio Pasqualotto
RT	1159	2000	Arilda de Fátima de Ramos	Agropecuária Matelândia Ltda
RT	1160	2000	Marlene Alves da Costa	Geraldo Rufatto
RT	1161	1999	Vanio Marcelo Barbosa de Lima	Granja Real Ltda
RT	1161	2000	Maria Cordeiro da Silva	Jace Demarchi
RT	1162	1999	Adair José Barbosa de Lima	Granja Real Ltda
RT	1162	2000	Ariel de Ramos Repre.	Agropecuária Matelândia Ltda
RT	1163	1999	Malvina Maciel de Lima	Granja Real Ltda
RT	1163	2000	Natalicia de Jesus de Ramos	Agropecuária Matelândia Ltda
RT	1164	1999	João Dirceu Barbosa de Lima	Granja Real Ltda
RT	1165	1999	José Barbosa de Lima	Granja Real Ltda
RT	1166	1999	Paulo Sergio Nunes	Alessandro Schwantz Correa
RT	1167	1999	Eliane Alves da Silva	Matal Indústria e Comércio Ltda
RT	1168	1999	Vicente Inhaia	Bartoni Indústria de Móveis Ltda
RT	1168	2000	Valdelir Gardiano de Souza	João Carlos Pires
RT	1169	2000	Vilmar Ghisi	Pato Fogo Comércio de Eletrodomésticos Ltda
RT	1170	1999	Airton de Lima Moletta	Tubolaje Pré-Fabricado de Concreto Ltda
RT	1171	1999	Edson Luiz Geron	Alcobel Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
RT	1172	1999	Ricardo de Oliveira	CAMISC Coop. Agrícola São Cristóvão Ltda
RT	1173	1999	Zilda Ramos Vieira	Loraci Fin
RT	1177	1993	Baltazar Franco Barbosa	Município de Manguierinha
RT	1178	1999	Solange Ansilero	Covatti & Fontanive Ltda
RT	1179	2000	Leandro Cesar de Araújo	José Idione Cavalheiro
RT	1180	2000	Odiney Carlos Martini	Briskiwicz & Cia Ltda
RT	1182	1999	José Laurici Dacorreo	Renato Alves Dutra
RT	1183	1993	Espólio de Nelson Casagrande	Município de Clevelândia
RT	1183	1999	Edilson Batista	Espólio de Massataka Utsonomia
RT	1184	1999	Marines Bonet	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1185	1999	Margarete Fátima Lima	Laboratório Aldes de Análises Clínicas Ltda
RT	1186	1999	Maristela Aparecida Barrozo	Clube Pinheiros
RT	1187	1997	Terezinha Moraes Gulart	Sérgio Basso
RT	1188	1999	Mario Luiz Cardoso	Banco do Estado do Paraná S/A Banestado S/A Corretora de Seguros
RT	1190	1999	Rivaldino Dutra	Madepar S/A Indústria e Comércio Mauro Driessen da Rocha Aldino Comim
RT	1190	2000	Espólio de Névio Marchioro	Lauri da Silva Matal Indústria e Comércio Ltda
RT	1191	2000	Jocemar Kuster de Souza	Tartari & Giacobbo Ltda
RT	1192	2000	Helena Xavier Soares	Com. De Confeções e Atelier Pichetti Ltda
RT	1193	1999	Ivonete Ribeiro	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1193	2000	Mario Siqueira	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1194	2000	Cezar Ozogowski	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1195	2000	Antonio Carlos Camargo	José Ivaldir Brandalize Bonafe
RT	1196	1999	Vanderlei dos Santos	Carlos Farias Rosa
RT	1196	2000	Valdecir Valentin Garcia	Vendelino José Fraporti
RT	1198	1999	Nelci Cassiano Barroso	Palmai Industrial de Alimentos Ltda
RT	1198	2000	Pedro dos Santos Medeiros	Medson Fleisch
RT	1199	1999	Vilson Luiz Ribeiro	Koso Abe
RT	1199	2000	Osmar Gonçalves de Souza	Itamarati Indústria de Compensados Ltda
RT	1200	1999	Ivan de Jesus Valentin	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1201	1999	Loreci Binelo	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1202	1999	João Roque de Souza	Lojas Colombo S/A
RT	1203	1999	Paulo Charnoski de Lima	Gumercindo Augusto de Souza
RT	1204	1998	Nilse Fabian Guez	Alda Maria Burielle
RT	1204	1999	Marlene Brum Hoffer	Associação Atlético COASUL
RT	1205	1999	Altevir Schneider Muller	Metalúrgica Somavilla Ltda
RT	1207	1999	Adir Gasparim	Madeiraira Pioneiro Ltda
RT	1207	2000	Roque Lampugnani	Egon Erzen
RT	1208	1996	Roberto Carlos Sbaraini	Banco Bradesco S/A
RT	1208	1999	Dinei Wandscher	Madeiraira Pioneiro Ltda
RT	1209	1999	Altair Roque de Camargo	Madeiraira Retiro Ltda
RT	1212	1999	Antonio Valdecir Silveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1214	2000	Elizeu de Oliveira Ribeiro	José Barbosa Mirasal Ind. e Com. de Embalagens Ltda
RT	1215	2000	Lindomar Arruda Casemiro	Osmar Conte
RT	1216	1999	Elio Marcante	João Luiz Novatzky
RT	1216	2000	Antonio Jerson Pinheiro Moreira	Luiz Debiasi Compensados Sudati Ltda Aurora Salete Medeiros
RT	1217	1999	Cleoneice Carvalho	Matal Indústria e Comércio Ltda
RT	1217	2000	Marco Leandro Vargas	De Laudir Fin - FI
RT	1218	1999	Navilho Mikuaniski	De Laudir Fin - FI
RT	1219	1999	Rubens Mikuaniski	De Laudir Fin - FI
RT	1220	1999	Reverton Mikuaniski	De Laudir Fin - FI
RT	1221	1999	Sheyla Aurea Sedor	V.R. Mecânica e Chapeação de Valdecir Roani
RT	1222	1999	Diniz Amaral	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1223	1999	Vitalino Pereira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1223	2000	Roberto Carlos Marchioro	Fernando Lúcio Giacobbo Giacobbo Veículos Ltda
RT	1224	1998	Ataide Andrade de Camargo	Lavoura Indústria e Comércio Oeste Ltda
RT	1224	1999	Faustino Edson Silva Lemos	Indústria de Fogões Petricoski Ltda
RT	1225	1999	Nelci Ferreira de Moraes	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1226	1999	Odair Miguel Nobre	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1227	1999	José Deonir Schuster	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1228	1999	Orelcio Seleri	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1229	1999	Helio de Oliviera Costa	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1230	1998	Valmir dos Santos	Sind. Trab. Mov. Merc. Geral de Clevelândia Massa Falida de Olivepar S/A Ind. e Comércio
RT	1230	1999	Gilmar Silveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1231	1999	Antonio Ferreira Moraes	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1232	1999	Vitalino Pereira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1233	1999	Marins Brabosa	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1234	1999	Antonio da Costa Fagundes	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A



RT	1235	1999	Adilson de Moraes	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1236	1999	Pedro Fagundes	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1237	1999	Jose Osni Grzyb	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1238	1998	Francisco Rosa	Assoc. dos Prod. Rurais do Proj. Paiol Grande
RT	1238	1999	Ademir Moraes	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1239	1999	Adir Ramos Alves	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1240	1999	Cristiane dos Santos	Carlos da Rosa
RT	1242	1999	Antonio Carlos dos Santos	Indústria de Erva Mate Araçá Ltda
RT	1241	1999	Cristiane dos Santos	Indústria de Erva Mate Araçá Ltda
RT	1242	1990	Assunta Moretto Ludwig	Carlos Tauysendfreud
RT	1243	1999	Joanilson Vieira Lens	Mamboré Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1243	2000	Mari da Luz C. das Neves Pietro Bom	W. S. Tecidos e Confecções Ltda
RT	1245	1999	Altamir Ribeiro Correia	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1246	1990	Inete Gambeta	Secretaria do Estado e da Educação - SEED
RT	1246	1999	Ademir Sebastião Carus	Ind. e Com. de Madeiras Jucianara Ltda
RT	1247	1999	Espólio de Lindomar Barbosa da Silva	Indústria de Erva Mate Tia Joana Ltda
RT	1248	1998	David Antonio Ambrioli Bedin	Irmãos Petrycoski & Cia Ltda
RT	1248	1999	Jailson de Oliveira	Espólio de Alaor Prata Martins
RT	1249	1999	Joarez de Oliveira	Espólio de Alaor Prata Martins
RT	1250	1999	João Maria de Oliveira	Espólio de Alaor Prata Martins
RT	1250	2000	Manoel Pereira	Colina Gesso Ltda
RT	1251	1997	Gracieli Dalla Valle Marcon	Banco do Brasil S/A
RT	1251	1999	Mauri Cesar de Oliveira	Espólio de Alaor Prata Martins
RT	1252	1997	Michel Luiz Tesseroli	Banco do Brasil S/A
RT	1252	1999	Catarino Fagundes	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1253	1999	Eloides Amaral	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1254	1999	Jair Padilha da Rosa	Helio Brunetti & Cia Ltda
RT	1255	1999	João Maria Candido	Helio Brunetti & Cia Ltda
RT	1256	1999	Laudair Silva de Oliveira	Helio Brunetti & Cia Ltda
RT	1257	1998	José Borba	Avícola Pato Branco Ltda
RT	1257	1999	Natal Pires de Oliveira	Helio Brunetti & Cia Ltda
RT	1258	1999	Jorge Pinheiro	Helio Brunetti & Cia Ltda
RT	1259	1999	Odir de Souza Brasil	Helio Brunetti & Cia Ltda
RT	1261	1999	Denise Macquevicz	Marcelo Augusto Fasolin
RT	1262	1999	Jussara de Lara	Baby Rayh Faldas Descartáveis Ltda
RT	1263	1999	Valcir Agostinho Madalosso	Redifrio Ind. e Com. de Refrigeradores Ltda
RT	1263	2000	Gilberto Camargo	Angelo Mezzomo
RT	1267	1999	Maria Dejanira Mendes	Pizzaria Ambiente
RT	1267	2000	João Maria de Quadros	Coluna Materiais de Construção Ltda
RT	1268	2000	Francisco de Assis Gruminski	Carlos Antonelli
RT	1270	1999	Isidoro Myszak	Editora O Estado do Paraná S/A
RT	1275	1998	Ailton Ramos Toigo	Franco Construções Ltda
RT	1275	1999	Amabile Trevelin	Nitram Engenharia Ltda
RT	1275	1999	Amabile Trevelin	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1275	1999	Amabile Trevelin	Banestado S/A Informática
RT	1275	1999	Amabile Trevelin	Banestado S/A Corr.Câmbio, Tit.e Val.Mobiliários
RT	1275	1999	Amabile Trevelin	Companhia de Seguros Gralha Azul
RT	1275	1999	Amabile Trevelin	Banestado S/A Administradora de Cartões
RT	1275	1999	Amabile Trevelin	Capitaliza Empresa de Capitalização S/A
RT	1277	1999	Oswaldo Ribeiro dos Santos	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1278	1999	Alonso Giacomoni Amadigi	Nestor Lachmann & Cia Ltda
RT	1280	1997	Gilmar Turmina	Banco Bradesco S/A
RT	1280	1999	Antonio Carlos da Silva Baiffus	Beneficiamento de Madeiras Araucária Ltda
RT	1281	1998	Luiz Rodrigues	Laurindo Valerio Scarpinello
RT	1281	2000	Antonio Vlademir Koller	CBPO Engenharia Ltda
RT	1282	1999	Everaldo Dlugokenski	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1283	1999	Pedro Batistela	COOPERBRANCO
RT	1284	1999	Celso Antonio de Oliveira	RJU Com. e Beneficiamento de Frutas e Verduras
RT	1284	1999	Celso Antonio de Oliveira	Aleaservi - Serviços Gerais
RT	1284	1999	Celso Antonio de Oliveira	Cattani Sul Transportes e Agência de Turismo
RT	1285	1998	Antonio Gonzaga dos Santos	José Valencio Maciel de Almeida
RT	1285	1999	Valter Martins	Nelson Perin & Cia Ltda
RT	1286	1999	Lai de Boaventura Chaves	Made Plastico - Ind. E Comércio de Madeiras Ltda
RT	1287	1999	José Gonçalves da Silva	Coop.dos Prestadores de Serviço de Chopinzinho
RT	1287	1999	José Gonçalves da Silva	Município de Chopinzinho
RT	1288	1999	Jose Antonio Diniz	Fradique F. Sovereign
RT	1289	1999	Lenir Maria Giacomini Barreto	Brasfiba do Brasil Ltda
RT	1290	1999	Socrates Balacardini Costa	David Sauer
RT	1291	1999	Cleberson Luiz dos Santos	Edson Germano Berticelli Vidal
RT	1291	1999	Cleberson Luiz dos Santos	Antonio Marcos Fagundes
RT	1292	1999	Luiz Carlos Pageski	Válter Luiz Camargo
RT	1292	1999	Luiz Carlos Pageski	Vanderlei Roberto Silva
RT	1293	1999	Hermann Santos Rodrigues	Palmas Industrial de Alimentos Ltda
RT	1294	1999	Luiz Carlos de Lima	Irmãos Pagliosa & Cia Ltda
RT	1295	1999	Claudino da Rocha Maia	Cerato Esquadrias de Moveis Ltda
RT	1296	1999	Geferson Luiz da Silva	Made pasta Ferreira & Borges Ltda
RT	1297	1999	José Freitas	Vanderlei Roberto Silva
RT	1298	1999	Craslei Antonio Zuconelli	Empresa Sandro Roberto Panoso
RT	1301	2000	Vilmar Carvalho dos Santos	Eurides Soares dos Santos
RT	1302	1999	Gomercindo Pinto de Lima	COOPERBRANCO
RT	1302	1999	Gomercindo Pinto de Lima	RJU Com. e Beneficiamento de Frutas e Verduras
RT	1304	1999	Walfredo José Franciosi	Adão Antonio da Silva
RT	1305	1999	Josefa Aparecida Panchianahk	Daniele Comin
RT	1306	1999	Valtuir Gromniski	Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda
RT	1307	1999	Jorge Pedroso dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1308	1999	Jurandir dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1309	1999	Sebastião da Cruz de Oliveira	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1310	1999	Laurindo Sebastião dos Santos	José Todocato
RT	1311	1997	Darci Medeiros Paz	Hélio Martins Coelho
RT	1311	1999	Gilmar Xavier dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1312	1999	Amadeus Padilha	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1315	1999	Joel dos Santos Ferreira	Cerâmica Astral Ltda
RT	1317	1999	Arivaldir Carneiro da Silva	Cavag Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1317	1999	Arivaldir Carneiro da Silva	Empreiteira Santos S/C Ltda
RT	1319	1998	Jacqueline Aparecida de Souza	Jacometo & Silva Ltda
RT	1321	1998	Valdemir Rodrigues da Silva	Otacílio Vargas
RT	1322	1999	Maurilio Francisco da Silva	Adalberto Maximino Secchi
RT	1323	1999	Nelson Gonçalves	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	1324	1998	Tereza Ribeiro Cardoso	Amélia Viana
RT	1324	1999	Geracina Marques de Oliveira	Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda
RT	1327	1999	Dirceu Bueno	Estado do Paraná
RT	1327	1999	Dirceu Bueno	Granja São João Ltda
RT	1328	1999	Odairam Luiz Basso	Editora O Estado do Paraná S/A
RT	1329	1999	João Maria Prestes	Sitionatto Perera & Cia Ltda
RT	1331	1999	Onirio Fernandes Lubian	Sitese Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
RT	1331	1999	Onirio Fernandes Lubian	Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda
RT	1331	1999	Onirio Fernandes Lubian	Banco Brasileiro de Descontos S/A
RT	1332	1999	Geci Terezinha Borges	Terezinha Serley Dal Omo e Silva
RT	1333	1999	Genésio dos Santos Roque	Terezinha Serley Dal Omo e Silva
RT	1334	1999	Gilson dos Santos	Chapeação e Pintura Zé Sérgio

RT	1336	1999	Itacir Ravanelli	RJU Com.Benef. de Frutas e Verduras Ltda
RT	1337	1999	João Maria Xavier	Gonçalves & Amaral Ltda
RT	1337	1999	João Maria Xavier	Darta Construções Civas Ltda
RT	1337	1999	João Maria Xavier	LANEPAR Cia. de Saneamento do Paraná
RT	1339	1999	Espólio de Jair Padilha	Carlos Ernesto Kreische
RT	1340	1999	Sérgio Aurélio Freddo	Marmoraria Cometa Ltda
RT	1341	1999	Erico da Silveira	V. W. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1342	1999	Itacir Primo Zanese	Granja Real Ltda
RT	1343	1999	Normélio Oliveira da Silva	Empreiteira de Mão de Obra São Bento S/C Ltda
RT	1343	1999	Normélio Oliveira da Silva	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1344	1999	Antonio Loureiro Machado	Mambore Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1345	1998	Ademar Adelio Bolzan	A A Rotta Comércio e Representações
RT	1347	1999	Eleandro da Silva	Valdelir Catani
RT	1348	1999	João Vicente da Silva	M. Guandalin & Cia Ltda (Granja Dourado)
RT	1349	1999	Orestes Otaviano Francescon	Darta Construções Civas Ltda
RT	1350	1999	Adair Moraes	Antonio de Lima
RT	1351	1999	Moizes Santos	Valdelirio Hoffmann da Silva
RT	1356	1999	Irmã dos Santos da Silva	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1357	1997	Adriana Corlassoli	Frederico Fiorentin
RT	1357	1999	Ilvo Inhoatto	Banco do Brasil S/A
RT	1358	1999	Luiz Cesar Rodrigues	Frederico Fiorentin
RT	1359	1999	Geimar Jorge Frga Garcia	Leonir de Lima
RT	1360	1999	Dalmir Freitas Borges	São João Beer Distribuidora de Bebidas Ltda
RT	1362	1998	Celso Noboru Yabuke	Aldino Comin
RT	1365	1999	Sebastião Renato Gonçalves da Silva	João Maria de Quadros
RT	1367	1999	João Maria dos Santos	Pro-Fundi Indústria de Fundidos Ltda
RT	1368	1998	Juliana Buganca	Koki Saijo
RT	1368	1999	Valdir Pereira de Quadros	Banco do Brasil S/A
RT	1369	1999	Luiz Artemio Dellalibera	Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral de Pato Branco
RT	1371	1999	Ademir Amarildo dos Santos Sobrinho	COANCO Agroindustrial Cooperativa
RT	1372	1999	Sebastião Alves de Souza	Arcebidés Zelin
RT	1373	1999	João Francisco Portela	Aitevir Lorena
RT	1374	1999	Luciano Bieseki	Laminados Pé Vermelho Ltda
RT	1375	1999	Leonir Alves de Quadros	Transbarp Madeiras e Transporte de Cargas Ltda
RT	1376	1999	Noemir José Antonioli	Celso Alves da Silva
RT	1379	1999	Gilmar Zocche	Fernando Clossio Junior
RT	1381	1999	Assunta Moreno Ludwig	Marcia Farah Emiliano
RT	1382	1997	Anselmo Covari da Silva	Elena Taudendfreund
RT	1383	1999	Sidnei Rodrigues da Silva	Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda
RT	1384	1999	Nelson Bras Becchi	Marcio José Rocha Danguí
RT	1385	1995	Ivo Rorhermel	Juarez Todeschini
RT	1385	1997	Alair da Cruz	Maria Todeschini
RT	1385	1999	Alvadir Gonçalves dos Santos	Laticínios Coronel Vivida
RT	1386	1999	Gelcimar Rigo	Fertisil Engenharia e Construção Ltda
RT	1387	1999	Onorina dos Santos	PR 3 Construções Civas Ltda
RT	1388	1999	Revelino dos Santos	I.S.J.R. Serv.e Reparos na Const. Civil Ltda
RT	1397	1997	Francelise Camargo de Lima	Avícola Pato Branco Ltda
RT	1400	1997	Marcelino Damarath Galvão	Avícola Pato Branco Ltda
RT	1403	1991	Laudomiro Pitner	Valdir Ferrari
RT	1403	1999	Antoninho das Dores	Banco do Brasil S/A
RT	1404	1999	Rosilda Maria dos Santos	CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1405	1998	Gentil Piovesan Florestal Ltda	Estil Móveis e Decorações S/A
RT	1405	1999	Sergio Wilson de Souza	Granja Real Ltda
RT	1406	1999	Ladi Gorete Miechoanski	Agropecuária Industrial Itaguari Ltda
RT	1407	1999	Avelino de Almeida Lara	Florentino Iopp & Cia Ltda
RT	1408	1999	Valdecy de Jesus Rocha da Silva	Sadia S/A
RT	1409	1999	Luiz Antonio Dallazane	Euclides Agostini Gnoatto - ME
RT	1411	1996	Juceli Bernadete Basseto Langaro	Gonçalves & Amaral Ltda
RT	1411	1999	Valdecir de Oliveira	Darta Construções Civas Ltda
RT	1412	1999	Antonio Gilioli Primo	Cotrasa Comércio de Transporte e Veiculos Ltda
RT	1413	1999	Luiz Carlos Ferreira	Expresso Princesa dos Campos S/A
RT	1414	1999	Antonio Kenes da Silva	Banco Bamerindoc do Brasil S/A
RT	1415	1999	Maria Lucia Silveira	Paulo Valzlawick Firma Individual
RT	1416	1999	Francisco Lauriano da Silva	Marcos Antonio Brandeleiro
RT	1417	1999	Pedro Silveira	Hotel e Churrascaria dos Coqueiros
RT	1418	1999	Amaro Mariano da Costa	Estrela Indústria de Papel Ltda
RT	1421	1999	Lorecy de Fátima Oliveira	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1423	1999	João Maria Antunes Ribeiro	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1424	1999	Alex Sander Oliveira Damasceno	Agro Pastoral Novo Horizonte S/A
RT	1426	1998	Loreni Siqueira	Limptec Serviços Especiais S/C Ltda
RT	1426	1999	Denir de Lima	Derivados de Cimento Pato Branco Ltda
RT	1427	1999	Sirlei de Oliveira	Skala Dançateria de Ilda Panizzi
RT	1428	1999	Valdivino Hatcopof de Andrade	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1429	1999	Sérgio Jantara	Itamarati Indústria de Compensados Ltda
RT	1430	1998	Marcia Soares	Serrarias Campos de Palmas S/A
RT	1430	1999	Deolindo Chagas de Oliveira	Edson Shussumo
RT	1431	1999	José Arcides Alves Ramos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1432	1999	Ivanir Schimit Garvão	Banco do Estado do Paraná S/A
RT	1435	1999	Roseni dos Santos	Macri Construtora de Obras Ltda
RT	1436	1998	João Pedro da Silva	Silvaneir Pedroso dos Santos
RT	1436	1999	Zilda Pinto Ribeiro	Ivanir V. Antunes
RT	1437	1999	Antonia dos Santos	Zelinda E. P. Zanchetti
RT	1439	1999	Luiz Carlos Avila Arruda	Município de Palmas
RT	1440	1999	Luiz Carlos da Silva	Guzatti Artefatos e Cimento Ltda
RT	1441	1999	Janete da Aparecida dos Santos	Rose Bornhiat
RT	1442	1998	Ivo Gabriel Pereira	Granja Paumar Ltda
RT	1442	1999	Adair da Silva	Transbarp Madeiras e Transporte de Carga Ltda
RT	1443	1999	Sebastião Gonçalves	M.S. Botoni & Cia Ltda
RT	1446	1999	Kacinara de Fátima Martins	Inviolável Sudoeste Ltda
RT	1449	1999	Osmar de Lima	Pedro José Marcon
RT	1451	1999	Adelino Rodrigues Brizola	Jamil Deud
RT	1452	1999	Jair Berti	Luiz Augusto Deud
RT	1453	1999	João Reinaldo dos Santos	João Tajara da Silva Filho
RT	1454	1999	Marcos Leandor Moreira	Armiliato & Armiliato Ltda
RT	1457	1999	Fabiola de Campos Zelinski	Condômino Residencial Central Park
RT	1458	1999	Roseli Margreiter da Costa	Nilso José Crema
RT	1459	1999	Adelir Moraes de Andrade	Transportes Excelsior Ltda
RT	1460	1997	Wilson Dalacort Soranzo	N.J. Crema & Cia Ltda
RT	1460	1999	João Ribeiro da Silva	Construtora Palanger Ltda
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	C R Almeida S/A Engenharia e Construções Ltda
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Matal Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Luiz Paulo Langaro
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Sélvino Bordignon
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Laboratório Aides de Análise Clínicas Ltda
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Silveiro Alimentos Ltda
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Gusella Distribuidora de Alimentos Ltda
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Cattani S/A Transporte e Turismo
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Fundação COPEL de Prev. e Assistência Social
RT	1461	1998	Antonio Norberto Vergutz	Cattani Veiculos S/A

RT	1461	1999	Alberto Bieber	COPEL Companhia Paranaense de Energia Fundação COPEL de Prev. e Assistência Social
RT	1462	1998	Clair Carlos Corchemalik	Cattani Veículos S/A
RT	1463	1998	Marcos Antonio Presmini	Cattani Veículos S/A
RT	1464	1998	Celso Dal Bosco	Cattani Veículos S/A
RT	1465	1998	Antonio Sgazella	Cattani Veículos S/A
RT	1466	1997	Valdecir Luza	Banco do Brasil S/A
RT	1466	1998	Enio Guidani	Cattani Veículos S/A
RT	1467	1997	Deoni Zortea	Banco do Brasil S/A
RT	1467	1998	Emerson Pereira	Cattani Veículos S/A
RT	1485	1998	Ari de Oliveira	Rosane Copatti Dalastra
RT	1488	1990	Romeu José de Assis	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	1489	1998	Waldir Felix Cecagno	Principal Vigilância S/C Ltda
RT	1523	1996	Francisco Valdecir Pelozo	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	1536	1996	Roseley Zanatta	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	1564	1997	Anaureli Borges da Silva	Antonio Linhares de Almeida
RT	1565	1999	Espólio de Elsa Covary da Silva	Antonio Linhares Teixeira
RT	1572	1996	Adia Valeria Fim de Figueiredo	Irmãos Petrycoski & Cia Ltda
RT	1594	1996	Dimorvan Davi Menegusso	CODAPAR Cia.Des. Agropecuário do Paraná Employer Org. de Recursos Humanos Ltda Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral
RT	1595	1996	Joacir Cordeiro	CODAPAR Cia.Des. Agropecuário do Paraná Employer Org. de Recursos Humanos Ltda Sind.Trab.Mov.Merc.em Geral
RT	1629	1997	Maria Francisca Pereira	Nelces Alberto Sivestre
RT	1664	1997	Paulo Lusa	Zampieri Quadros & Cia Ltda
RT	1674	1994	Douglas Luiz Correa	Município de Clevelândia
RT	1674	1996	Guilhermina de Azevedo Blotz	Centro Comunitário Elisa Rosa Colla Padoan
RT	1683	1993	Zenilda Pereira G. dos Santos	DER Deptº de Estradas de Rodagem do Paraná
RT	1683	1996	Vilmar França Locatelli	Dimasa S/A
RT	1697	1996	Adierson Luiz Milanez	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	1698	1997	Roberto Antonio Brisola	Bradesco - Banco Brasileiro de Desconto S/A
RT	1717	1995	Claudinei Alves Teixeira	Alice Vanderlei
RT	1722	1997	Ernes Casrtens	Valdomiro Agenor Formighieri
RT	1731	1997	Zeucles Edilson Caldas Sendeski	Banco Bradesco S/A
RT	1740	1996	Evaldo Wandscher	Espólio de Zulmar Bertuol
RT	1743	1995	Neide Aparecida de Matos	Tamara Serviços Técnicos S/C Ltda
RT	1750	1993	Nelson Manfê	Cattani S/A Transporte e Turismo
RT	1754	1996	José Antonio Lopes	Fundação União Ltda
RT	1755	1995	Daniel de Oliveira	SEG Serv.Esp.Seg.Transporte de Valores S/A SANEPAR Cia de Saneamento do Paraná
RT	1763	1997	José Valdecir dos Reis	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná Município de Manguierinha
RT	1768	1997	Ademar Eloir de Barros	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná Município de Manguierinha
RT	1769	1997	Valdomiro dos Santos Oliveira	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná Município de Manguierinha
RT	1770	1997	Rosene Otto	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná Município de Manguierinha
RT	1772	1997	Valdir de Almeida Alves	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
RT	1773	1997	André Pchencenzi	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
RT	1782	1997	Jair de Lima	CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1783	1997	Osmar de Lima	CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1784	1997	Adão de Lima	CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1797	1997	Luiz Carlos Pedrozo	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
RT	1798	1997	Valtecir Ribeiro	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
RT	1801	1997	Edenir Xavier da Silva	COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná Município de Manguierinha
RT	1802	1997	João da Luz dos Santos	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná Município de Manguierinha
RT	1803	1997	Joari Carneiro	Alcenir Monteiro COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná Município de Manguierinha
RT	1813	1997	Maria Joloair de Lima	Lanchonete Iguaria Ltda
RT	1841	1995	Guilherme Faggion Neto	Editora Correio de Notícias Ltda
RT	1844	1997	Lauro Batista de Mattos	CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1855	1997	Almerio Souza da Rosa	Perdigão Agroindustrial S/A
RT	1860	1990	Laury Damazzini	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	1863	1997	Cloaldo Lemes dos Santos	CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1864	1995	Onice Gonçalves Galvão	Assunção Indústria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1864	1997	Itamar Ribeiro de Freitas	CN Serraria e Comércio de Madeiras Ltda
RT	1867	1997	Nilson Brasília	Centro Pastoral Educ. Assis. Dom Carlos CPEA
RT	1868	1997	Tereza Benato	Arthur Lundgren Tecidos S/A
RT	1904	1996	Orli Dirson Muller	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	1947	1995	Espólio de Vicente dos Santos Pereira	SEG Serv.Esp.Seg.Transporte de Valores S/A SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
RT	1952	1995	Araí Vaz	SEG Serv.Esp.Seg.Transporte de Valores S/A SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
RT	1961	1995	Joacir Albino	Município de Manguierinha
RT	1962	1995	Nilso da Silva	Agromen Sementes Agrícolas Ltda
RT	1972	1996	Elias Tonon	Cerealista Vitorinense Ltda
RT	2000	1992	Lauri Alves da Rocha	Casa Chico de Pneu Ltda
RT	2010	1990	Fernando Ernesto Marcon	Banco Bradesco S/A
RT	2033	1993	Antonio Cenci	COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	2045	1995	José Carlos do Prado Vasconcellos	Ademir L. da Silva
RT	2059	1995	José Ronilson Dalpiva	SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
RT	2061	1995	Antonio Ribeiro	COPEL Companhia Paranaense de Energia
RT	2080	1993	Maria da Luz Pereira	Município de Manguierinha
RT	2126	1996	Francisco de Assis A Pedroso	Luciano Roberto Cartaxo Moura
RT	2168	1996	Espólio de Vilson Kock	Banco Bamerindus do Brasil S/A
RT	2227	1996	Uyilson Koenig Bortolanza	Editora Correio do Sudoeste Ltda
RT	2231	1996	Ivo Marcelo Barwinski	Banco Bamerindus do Brasil S/A

Publique-se.

Angélica Candido Nogar Slomp  
Juiza do Trabalho**Ponta Grossa****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01052/2006**  
**DATA DE PUBLICAÇÃO: 28/07/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00001-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Orlando Rosa

Réu : Raquel de Fatima Padilha

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Despacho: "Intime-se o embargante para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. No silêncio, presumir-se-á o desinteresse, caso em que, venham conclusos".

TRT-PR-AIND-00005-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : José Ayrton dos Santos

Réu : Movicarga S.A.

ADV(S) : Sergio Luiz Avena - SP54005

Despacho: "Ao Sr. Perito, oportunamente, para resposta aos quesitos formulados, exceto os de número 3 e 10, por não se tratar de prova técnica e sim documental. Por outro lado, a intimação do local, dia e hora da realização da perícia ocorrerá no momento oportuno. Intime-se".

TRT-PR-ACp-00011-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região

Réu : Pro Photo Comércio de Material Fotografico Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717

Despacho: "I - Homologo o acordo celebrado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois condizentes com o título executivo, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais e despesas processuais, nos valores constantes na conta de fls. 117/118. III - Solicite-se ao Sr. Leiloeiro a devolução do mandato de remoção. IV - Intime-se para pagamento das custas processuais e despesas processuais, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução (...)". As custas totalizam R\$ 34,25, e as despesas com o leiloeiro, R\$ 211,80 (valores atualizados até 30/06/06).

TRT-PR-PS-00013-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Anderson Carlos Barbosa

Réu : Edimir Jose de Paula Cia Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Vista do resultado da consulta junto ao sítio eletrônico da Copel, quanto ao endereço do executado.

TRT-PR-ET-00014-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Alvaro Antonio Bittar

Réu : Jose Geraldo Squiba

ADV(S) : Luis Carlos Almeida - PR40380

Despacho: "Elabore-se a conta e intime-se o embargante para pagamento dos honorários advocatícios e custas". O valor total devido nos autos, atualizado até 31/07/2006, é de R\$ 4.400,07.

TRT-PR-MC-00033-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : José Romeiro Rocha Macedo

Réu : Pineply Compensados Ltda.

ADV(S) : Maristela Nascimento Ribas - PR24937

Carlos Roberto Svatowski - PR25257

Sentença proferida: pedidos acolhidos. A íntegra da sentença poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-RT-00039-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Antonio Ferreira dos Santos

Réu : Brejatuba S.A. Incorporações e Construções

Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda.

Cidadela Trust de Recebíveis

Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.

Cap Participações e Administração S.A.

Ventura S.A.

Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos

Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Despacho: "Junte-se os autos da carta precatória aos principais. Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-CP-00046-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : José Serpeloni Filho

Réu : Tintas Coral Ltda.

ADV(S) : Manoel Hermano Barreto - PR28096

Camila Vidotti de Rezende - PR37202

Despacho: "Ante a informação do Juízo deprecativo, reincluo os autos em pauta e designo audiência para inquirição da testemunha arrolada para o dia 27-09-06 às 16h (...)".

TRT-PR-AIND-00054-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Osvaldo Alves Galvao

Réu : Global Indústria Metalurgica Ltda.

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Gilmar Pavesi - PR19650

Foi designada perícia, pela Srª Flávia Andréa Modesto, para o dia 14/08/2006, às 14h00min, com início na entrada principal da sede da Reclamada, sita em Ponta Grossa - PR, na Av. Visconde de Mauá, 4500, fundos, bairro Oficinas.

TRT-PR-RT-00059-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jediel Santos Paz

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Valdir Kubaski - PR13385

Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-AIND-00064-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose do Carmo de Oliveira

Réu : Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.

ADV(S) : Helcio Silva Orane - PR9829

Joao Manoel Grott - PR29334

Despacho: "(...) Defiro o pedido de substituição das testemunhas Baltazar Gonçalves Rafael e José Carlos Pereira da Silva por José Carlos dos Santos. Fixo para inquirição das testemunhas José Carlos dos Santos e Adair Alves Chaves a audiência já designada para 31 de agosto de 2006, às 14h, ocasião em que a ré deverá trazê-las para prestar depoimento perante este Juízo, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova. Intimem-se as partes, por seus procuradores".

TRT-PR-AIND-00073-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Tatiane Angelita Pezeziurska

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Valdir Kubaski - PR13385

Despacho: "Tendo em vista a certidão de fl. 213, proceda-se à penhora no "rosto dos autos" EAEJ 25/2006, do saldo existente a favor da executada Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.. Dê-se ciência à executada".

TRT-PR-AIND-00075-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Francisco Mara Netto

Réu : Supermix Concreto S.A.

ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Despacho fl. 146: "Os peritos, por definição legal, são auxiliares do Juízo sendo que seguem as orientações/determinações judiciais. Não estão obrigados a atender solicitações feitas diretamente pelas partes. Compulsando os autos verifico que o ilustre procurador do autor está se arvorando de encargos do Juízo, na medida em que solicita diretamente às expertas adiamento de perícias e designação de novas datas para a realização dos trabalhos periciais, sem requerer ao Juízo e sem a adequada observação da necessidade ou não do adiamento (p. e. fl. 140). Recomendo ao i. procurador que se abstenha da prática de atos desta natureza, sob pena de arcar com as custas do retardamento processual e com eventuais prejuízos causados à parte contrária e aos auxiliares do Juízo. Intime-se o autor (...)". Despacho fl. 152: "Considerando a data designada para a realização da perícia no local de trabalho (fls. 141), bem assim por ainda não realizada a perícia médica, adio a audiência de instrução para o dia 30-11-06 às 14h30min, mantidas as cominações anteriores. Considerando a certidão retro, destituo a perita anteriormente nomeada (Dra. Sonia), nomeando em substituição a Dra. Ana Paula Gomes dos Santos (...)".

TRT-PR-ATE-00091-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : União Federal

Réu : Frigorífico Pontagrossense Ltda. (Massa Falida)

ADV(S) : Joaquim Alves de Quadros - PR3953

Informar, na qualidade de síndico da massa falida e ora executada, sobre o leilão realizado e se os valores levantados serão suficientes para pagamento além dos credores trabalhistas.

TRT-PR-RT-00094-1989

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Gaspar Chemin

Réu : Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Saul Joao Chemim - PR3581

Manuel Antonio Teixeira Filho - PR29015

Vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 14/08/2006.

TRT-PR-AIND-00103-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sandra Aparecida Cailot

Réu : Batavia S.A.

ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943

Despacho: "Dê-se vista à parte contrária, por cinco dias".

TRT-PR-AIND-00104-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Hamilton Correa

Réu : Transportes Ardo Ltda.

ADV(S) : Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Joao Manoel Grott - PR29334

Acordo não homologado, por ora, visto que o autor ainda não compareceu em audiência nesta Justiça Especializada. O autor deverá comparecer à Secretaria ratificar os termos do acordo, no prazo de 90 dias. No silêncio, os autos retornarão ao estado anterior, designando-se nova data para audiência de instrução.

TRT-PR-AIND-00121-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Aramis Story

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240



Despacho: “Em razão da manifestação de fls. 184, nomeio em substituição como perita a Dra. Paula Osternack Malucelli. Intimem-se as partes e a perita”.

TRT-PR-RT-00126-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Zozima de Lara

Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.

COPEL Distribuição S.A.

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário da 1ª ré, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-AIND-00135-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Getulio dos Santos

Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas

ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Glenda Gonçalves Gondim - PR31043

Despacho: “1) Ratifico os atos processuais já praticados nestes autos. 2) Tendo em vista o disposto no artigo primeiro da Instrução Normativa nº 27, do C. TST, de 16.02.05, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 133/2005, determino a adoção do rito processual estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho. 3) Para produção da prova oral designo audiência para o dia 28 de agosto de 2006 às 15h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato e fazer-se acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir, no máximo de três cada parte, sendo que, caso pretendam a intimação, deverão arrolá-las no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. 4) Intimem-se as partes, os procuradores inclusive do inteiro teor do presente despacho”.

TRT-PR-PS-00176-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ana Maria Dubiel

Réu : Sebastiana da Silva Ferreira Mendes

ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Retirar CTPS do autor, no prazo de dez dias, nesta Secretaria.

TRT-PR-EPA-00238-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : União Federal

Réu : H Costa Engenharia e Comércio Ltda.

ADV(S) : Tamar Christmann - PR14293

Decisão proferida nos embargos à execução opostos, que os rejeitou. O inteiro teor da decisão pode ser obtido no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-00246-1996 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Reserva

Réu : Município de Reserva

ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487

Oferecer, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00294-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Michael Roberto Santana

Réu : Rm Lacerda e Cia Ltda.

ADV(S) : Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Despacho: “Por economia processual, defiro o pedido formulado pela ré”.

TRT-PR-RT-00369-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Onildo Baptista

Réu : Faquemad Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

Daniel Gressi Peruzzo

Marcia Maria Czelusniak Ciesielski

Frederico Gressi Peruzzo

ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328

Despacho: “O andamento da carta precatória consta no documento de fl. 144 e está disponível aos interessados no sítio eletrônico do TRT (www.trt9.gov.br). Indefiro”.

TRT-PR-PS-00382-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Rodrigo Caetano Pinto

Réu : Sadia S.A.

ADV(S) : Mathusalem Rostek Gaia - PR7105

Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Despacho: “Considerando o pedido de deferimento da assistência judiciária gratuita, inserto nas razões do recurso, que será apreciação pelo e. TRT, processe-se, independentemente da comprovação do recolhimento das custas processuais”. Apresentar, a parte ré, contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-PS-00386-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Tathie Cristine da Rosa

Réu : Fabiana Ferreira Barcelo e Cia Ltda.

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Despacho: “Tendo em vista o conteúdo da declaração de fls, comprovada pela juntada de cópia da CTPS, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita e dispense-a do recolhimento das custas processuais. Intime-se a autora, inclusive pessoalmente e arquivem-se os autos”.

TRT-PR-PS-00439-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Aline Aparecida Assunção

Réu : Roseli Dal Gobbo Me

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Vista do ofício recebido.

TRT-PR-PS-00440-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Gilberto Alves

Réu : Egelte Engenharia Ltda.

Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.

ADV(S) : Orcelino Severino Pereira - MS6339

Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 17,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00469-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Alexandre Batista Maia

Réu : Unisul Projetos e Construções Ltda.

Marcos Antonio Carvalho

ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Despacho: “Tendo em vista os termos da declaração apresentada pelo autor, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita para dispensá-lo do pagamento das custas processuais. Intime-se o autor, inclusive pessoalmente e arquivem-se os autos”.

TRT-PR-PS-00486-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Airton Trindade

Réu : Antonio Luiz Rodrigues

Body Cury

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Despacho: “O executado não foi intimado da penhora realizada e, portanto, não exerceu o direito à ampla defesa que, no caso, passa pela possibilidade de oposição de embargos à execução. Indefiro, portanto, o pedido de liberação do valor penhorado. Intime-se”.

TRT-PR-RT-00520-1995 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Alzira Maria Ferreira

Réu : Lievoris Indústria e Comércio de Conservas Ltda.

ADV(S) : Valter Kisielewicz - PR17401

Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00540-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Maria Ezilda Paes

Réu : Sanderson Glay Guimaraes dos Santos [ME]

ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Despacho: “A prisão civil do depositário só pode ser decretada se intimado, não apresentar os bens que lhe foram confiados ou o equivalente em dinheiro (art. 904, do CPC). O depositário não foi intimado (fl. 56), pelo que, indefiro, neste momento processual, o pedido de decretação de prisão. Intime-se o exequente para que diligencie a respeito do atual endereço do depositário”.

TRT-PR-RT-00560-2000 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : João Andrade Pires

Réu : Fabiano Capri Me

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-PS-00570-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Josimar Luciano Grabikoski Pinto

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575

Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 14:00

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00618-1995 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Marcio de Paula Antunes

Réu : Marcenaria Incomar

ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00640-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Rute Ferreira Nunes

Réu : Reynaldo Carneiro Gomes

ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594

Despacho: “Intime-se a autora para, em cinco dias, apresentar sua CTPS, para anotação da baixa no contrato de trabalho mantido com a ré, como determinado em sentença (...)”.

TRT-PR-RT-00734-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Adão Henisch

Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Daniel Dolinski Nadal - PR38540

Despacho: “Intime-se a ré para, em cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela do acordo vencida em 10/7/2006, sob pena de execução. No silêncio, execute-se”.

TRT-PR-RT-00759-2006 - (16 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Marli Teresinha Pinto da Silva

Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Jose Adriano Malauquins - PR20195

Osires Geraldo Kapp - PR21818

Decisão proferida nos embargos à execução opostos, que os rejeitou. O inteiro teor da decisão pode ser obtido no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-00819-2004 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Zilo Vieira da Silva

Réu : Irmaos Passaura e Cia Ltda.

Masisa do Brasil Ltda.

Petróleo Brasileiro S.A.

Vega do Sul S.A.

Iccc Indústria de Construção Ltda.

Ripasa S.A. Celulose e Papel

ADV(S) : Generoso Hornig Martins - PR36695

Despacho: “A matéria relativa ao pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita foi objeto de um dos capítulos da sentença, do qual sequer houve recurso. Portanto, o pedido do autor/executado encontra óbice na decisão transitada em julgado. Nada a deferir. Intime-se o autor/executado desta decisão interlocutória”.

TRT-PR-RT-00859-1996 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Elaine Cristina Antunes Domingues

Réu : Auto Posto Rio Vermelho

ADV(S) : Douglas Soares Osternack - PR10504

Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00882-2005 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Antonio Laides de Freitas

Réu : Condor Super Center Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011

Despacho: “(...) II - Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, da disponibilidade da(s) guia(s) de retirada(s). III - Restituam-se ao(à) autor(a) os documentos de folhas 9/14 e ao(à) réu(é) os de folhas 46/85, ficando dispensada a renumeração dos autos (...)”.

TRT-PR-RT-01097-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Vilson Grocheviski

Réu : Promi Com de Materiais Eletricos e Serviços Ltda.

COPEL Cia Paranaense de Enegia

ADV(S) : Mauricio Vieira - PR20967

Despacho: “Junte-se. Indefere-se, eis que o benefício não se estende a pessoa jurídica”.

TRT-PR-RT-01126-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Renato Schmigel

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Despacho: “Tendo em vista o disposto no artigo 620, do CPC, determino a formalização da penhora sobre o bem oferecido. Intime-se a executada para, em cinco dias, indicar depositário, que deverá comparecer a esta Secretaria para assunção do encargo, sob pena de ser reterminada a penhora em dinheiro, nos termos do artigo 655, do CPC”.

TRT-PR-RT-01144-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Terezinha Suzana Soares de Lima

Réu : Silvana Bomfati

ADV(S) : Antonio Roque Gomes do Amaral - PR5230

Despacho: “Tendo em vista que os autos não estavam disponíveis na Secretaria durante o prazo para manifestação da parte autora, reabro o prazo para manifestação a contar de 20/07/2006 e adio o julgamento para o dia 31/07/2006, às 17h45. Intimem-se as partes”.

TRT-PR-RT-01246-2003 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ariel Guimaraes dos Santos

Réu : Tecnogreen Construtora Civil Ltda.

Ismário Bezerra Junior

Osmar Nechi

ADV(S) : Afonso Celso Nunes - PR12378

Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Decisão proferida nos embargos à execução opostos, que os acolheu, condenando o exequente ao pagamento de multa de 1% e indenização de 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18 do CPC, em favor do embargante. O inteiro teor da decisão pode ser obtido no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-01547-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jackson Luiz Sovinski

Réu : Contact Alarmes Monitorados

ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-RT-01781-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Marcos Arantes de Miranda

Réu : Tv Jacaranda Ltda.

ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023

Despacho: “(...) II - Intime-se o(a) exequente, inclusive pessoalmente, da disponibilidade da(s) guia(s) de retirada(s). III - Restituam-se ao(à) autor(a) os documentos de folhas 9/26 e ao(à) réu(é) os de folhas 81/144 e 302/334, ficando dispensada a renumeração dos autos (...)”.

TRT-PR-RT-01799-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Almir Martins dos Santos

Réu : Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Múltiplos

Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Despacho: “Junte-se os autos da carta precatória aos principais. Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução”.

TRT-PR-RT-01900-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Noli Marisa Bastos dos Santos

Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serv Terc S/C Ltda.

União Federal

Oswaldir Crisanto

Ciro Luiz Barão da Silva

ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

</

Despacho: “Junte-se os autos da carta precatória aos principais. Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-02276-2004 - (16 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Reginaldo Braga Roczkoneski  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867  
 Jose Adriano Malaquias - PR20195  
 Despacho: “(...) Assim, é inconstitucional a legislação municipal que veio regulamentar procedimento em processo judicial. Prevalece assim, os termos da EC citada que acrescentou o art. 87 ao ADCT para fins de fixação da obrigação de pequeno valor. Intimem-se as partes e prossiga-se a execução nos termos da Instrução Normativa 1/203, da Presidência do e. TRT, com o procedimento estabelecido para a cobrança de obrigações de pequeno valor”. O inteiro teor desse despacho encontra-se nos autos, à disposição das partes.

TRT-PR-RT-02293-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Gilmara Andrea Santos  
 Réu : Parques Serviços Ltda.  
 Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
 ADV(S) : Gislaine Rocha - PR29330  
 Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02410-1996

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Odair Rocco de Lima  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Pre  
 ADV(S) : Naim Nashigil Filho - PR13807  
 Carlos Fernando Zarpellon - PR22494  
 Arinaldo Bittencourt - PR30815  
 Vista às partes, dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para a 1ª ré iniciar-se-á em 14/08/2006, e para a 2ª, em 25/08/2006.

TRT-PR-RT-02481-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marília dos Santos Lacerda  
 Réu : Recrute Mão de Obra Temporário Ltda.  
 Hva Promoção Publicidade e Comércio Ltda.  
 Yes Mão de Obra Temporária Ltda.  
 Reprint Promoções e Eventos Ltda. Epp  
 Bradesco Seguros S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 442/154 e ao recurso ordinário complementar de fls. 461/464, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-02517-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marcia Kelli de Jesus  
 Réu : Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399  
 Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-RT-02534-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Luis de Andrade  
 Réu : Embrasa S.A. Alimentação e Serviços (Massa Falida)  
 ADV(S) : Sergio Bohaienko Neto - PR11379  
 Alfredo Luiz Kugelmas Sindico - SP15335  
 Despacho: “Defiro o pedido formulado pela Massa Falida, de arrecadação dos bens removidos, devendo, no entanto, arcar com as despesas decorrentes dos atos praticados pelo Sr. Leiloeiro. Intime-se o síndico da massa falida. Intime-se o Sr. Leiloeiro, inclusive para que informe nos autos o valor de seu crédito. Intime-se o exequente para, em dez dias, requerer o que entender de direito”.

TRT-PR-RT-02550-2003 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Polesel  
 Réu : Associação Missionária de Beneficência  
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
 Da expedição de alvará judicial, a favor do autor, encaminhado ao PAB/JT CEF.

TRT-PR-RT-02649-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Gean Carlo da Silveira Lacerda  
 Réu : Wms Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Ademilson de Magalhães - PR22229  
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
 Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”.

TRT-PR-RT-02668-2002 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Correa  
 Réu : Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. Parques Serviços Ltda.  
 ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452  
 Ricardo Machado - PR20225  
 Despacho: “(...) Os cálculos refeitos pelo Sr. Contador estão adequados ao julgado. Assim, considero delimitados os valores devidos, nos termos da planilha de folha 311, que totaliza R\$ 34.149,94, atualizados até 31/3/2005. Não tem razão o exequente quanto à insurgência de fls. 316/317, na medida em que o acordão de fls. determine o refazimento da conta quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, remetendo à fundamentação, que estabelece os critérios de cálculo. Embora o agravo de petição tenha versado somente quanto às contribuições pre-

videnciárias, como alegado pelo exequente, é certo que a decisão que transitou em julgado vai além e que o remédio processual para correção não é aquele elegido pela parte (...)”. Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-RT-02679-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Miguel Kozan  
 Réu : Grupo Ambiental Guara  
 Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973  
 Despacho: “Intime-se novamente a procurador do exequente para, em cinco dias, informaro atual endereço de seu constituinte (art. 39, do CPC) ou, alternativamente, comprovar nos autos o repasse do valor recebido pela guia de retirada de fl. 175”.

TRT-PR-RT-02723-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Otavio Noffeck de Lara  
 Réu : Kemelmeier Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 Vista do resultado da consulta junto ao sítio eletrônico do De-TRAN/PR, informando que não há propriedade para o CNPJ informado.

TRT-PR-RT-02724-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Luiz dos Reis  
 Réu : Kemelmeier Construções Civis Ltda.  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704  
 Vista do resultado da consulta junto ao sítio eletrônico do De-TRAN/PR, informando que não há propriedade para o CNPJ informado.

TRT-PR-RT-02770-1997 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Julio Cesar Marena  
 Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
 Despacho: “Manifeste-se o autor, em dez dias, devendo, no mesmo prazo, adequar os cálculos de liquidação de sentença para que abranjam todo o período no executado, por economia processual e a fim de evitar atividade jurisdicional desnecessária”.

TRT-PR-RT-02782-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sílvia Leticia Lopes Soares  
 Réu : Wms Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Ademilson de Magalhães - PR22229  
 Rafael Gonçalves Rocha - RS41486  
 Decisão de Embargos Declaratórios: parcialmente procedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida no sítio eletrônico do e. TRT “www.trt9.gov.br”. Apresentar a parte autora, querendo, contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02845-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : José Mauricio do Monte  
 Réu : Joarez Santana  
 ADV(S) : Celso Alves - PR13756  
 Despacho: “Intime-se o autor para apresentação da CTPS, no prazo de 15 dias (...)”.

TRT-PR-RT-03097-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Emerson de Oliveira  
 Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
 ADV(S) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296  
 Despacho: “Intime-se a ré para, em cinco dias, juntar aos autos os cartões de ponto orginais dos meses mencionados pelo Sr. Contador, sob pena das horas extras serem calculadas pela média dos demais meses abrangidos pela condenação”.

TRT-PR-RT-03175-1996 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Zilda Maria Iarocriński  
 Réu : Sandra Deniz Osorio Ignacio  
 ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204  
 Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03808-1996 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cornelia Gszeszczak  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Celso Alves - PR13756  
 Despacho: “I - Intime-se o(a) exequente para, em cinco dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução, observando que se trata de obrigação de pequeno valor cujo procedimento de cobrança está regulamentado pela Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT (...)”.

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Gilberto Zulian  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00029/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-Pt-00001-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marilene Romanovski Grissai  
 Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se a requerente para retirar os autos, nos termos do artigo 872 do CPC.

TRT-PR-EAEJ-00002-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rozilda da Aparecida Machado Amaral  
 Réu : Faquemad Ind Com de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Geovani da Rocha Goncalves - PR31930

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1. Devidamente intimada, a exequente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.  
 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.  
 3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”  
 4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.  
 5. Intime-se a exequente, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.  
 6. Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-ACp-00003-2006 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa  
 Réu : Scarpim e Gewehr Ltda. Epp  
 ADV(S) : Daguimar Mendes da Silva - PR31811

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para, em trinta dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de extinção da execução, nos termos do artigo 267, III, do CPC, combinado com o artigo 598, do mesmo caderno processual.

TRT-PR-ACp-00007-2006 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Buturi Transportes Rodoviaros Ltda.  
 Réu : Valter de Souza  
 ADV(S) : Angela Maria Marcelo - PR30283

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-AIND-00014-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ramon Ubirajara Evangelista  
 Réu : Cotrasa Comércio de Transportes e Veículos Ltda.  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, se manifeste quanto a realização ou não dos exames solicitados pelo perito.

TRT-PR-ET-00014-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Claudia Morais  
 Réu : Elemar Schauer  
 ADV(S) : Lígia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença resolutiva de embargos de terceiro, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-ACCS-00015-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
 Réu : Renovadora de Pneus Presidente Ltda.  
 ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente seus cálculos de liquidação do julgado, bem como o da contribuição previdenciária devida, nos termos do art. 879 da CLT, quando cabível.

TRT-PR-ACp-00016-2006 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Elisabete Regina Justus Albach e Cia Ltda.  
 Réu : Thalita Lourenço  
 ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604

Fica Vossa Senhoria intimada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor que entende devido, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

TRT-PR-RT-00017-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Vilmar Matoso  
 Réu : Tecbril Indústria e Comércio de Tintas Pg Ltda.  
 ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610  
 Gislaine Rocha - PR29330

Fica Vossa Senhoria ciente da data designada para perícia.

Data: 01/08/2006

Horário: 16h15

Local: Avenida Carlos Cavalcanti, 5649

TRT-PR-MC-00019-2006 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sebastião Braz Soares  
 Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se o autor para que se manifeste sobre as alegações da ré, em cinco dias.

TRT-PR-RT-00020-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cesario de Assis da Rocha  
 Réu : Bebras Comércio de Bebidas e Generos Alimenticios Ltda. [ME]  
 Paulo Henrique Rivabem Ponta Grossa  
 ADV(S) : Lourival Mendes - PR6560

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00026-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ana Alcione Dias  
 Réu : Puras do Brasil S.A.  
 Cotonifico Kurashiki do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Nelson Knob - PR24534  
 Daguimar Mendes da Silva - PR31811  
 Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Retifique-se a autuação e demais registros para que conste o nome correto da segunda reclamada, a saber COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA. Para tanto, encaminhe-se os autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos deste Fórum.  
 2 - Considerando o contido na ata de fls. 201/203 e consoante certidão supra, tem-se que o autor desistiu da prova pericial.  
 3 - Em razão disso, antecipo a audiência de encerramento de instrução para 17/08/2006, às 09 h 55min.  
 4 - Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-AIND-00032-2006 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sumerviller Webber  
 Réu : Metalurgica Schiffer S.A.  
 ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Junte-se apenas a petição. As solicitações de exame deverão ser mantidas apenas na contracapa dos autos.  
 2 - Intime-se a parte autora para que, em quinze dias, providencie os exames requisitados pelo médico perito, cujas solicitações encontram-se à sua disposição nos autos.

TRT-PR-EAEJ-00033-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jorge Antunes da Rosa Sobrinho  
 Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
 Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
 2 - Pague a Executada, em cinco dias, as custas processuais e de execução e os honorários do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.  
 3 - Pagas as despesas, declaro levantada a penhora de fls. 36, sem outras formalidades.  
 4 - Intime-se o INSS nos termos do Art. 832, § 4º da CLT.  
 5 - Cumpridas as determinações acima, certifique a Secretaria a inexistência de outras pendências de qualquer ordem (art. 242, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região), e arquivem-se os autos, uma vez que restará extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

TRT-PR-RT-00034-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : David Conceição Caruso  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Marcia Gomes Guimaraes - PR17151  
 Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-AIND-00035-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Andre Cristiano Maia Pereira  
 Réu : Marza Engenharia Elétrica Ltda.  
 Cargill Agrícola S.A.  
 ADV(S) : Luiz Cabral Franca - PR6459  
 Jose Amilton Chmulek - PR28495  
 Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Dê-se vistas às partes dos laudos periciais, no prazo SUCESSIVO de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-MC-00035-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Abel Martins  
 Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542



Fica Vossa Senhoria intimada de que o acordo foi homologado nos termos em que foi celebrado.

Será expedida guia de retirada no valor total ao procurador Paulo André Miara, o qual ficará responsável, tal como convencionado, pelo pagamento aos autores, que deverá ser comprovado no prazo de dez dias.

Cutas pelos autores, dispensadas.

TRT-PR-MC-00039-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Plácido Lourenço  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Maria Roseli Wille - PR18043

Fica Vossa Senhoria ciente da seguinte decisão:

1 - O requerente ingressou com a presente ação cautelar incidental de arresto de bens, cumulada com liminar, sob alegação de que vem encontrando dificuldades para receber os valores reconhecidos em reclamatória trabalhista interposta em face da reclamada, não obstante as inúmeras tentativas que efetuou. Assevera que não obteve êxito sequer na tentativa de penhora on line junto às contas correntes e aplicações financeiras da reclamada.

2 - Alega que a ré, embora possua patrimônio, somente vem retardando o pagamento dos créditos devidos, razão pela qual postula a concessão de medida cauteler de arresto em relação aos bens descritos às fls. 08.

3 - Contudo, a pretensão não merece acolhida. A ação cautelar tem a finalidade específica de resguardar o patrimônio visando garantir a efetividade da execução futura. Entretanto, consoante certificado às fls. 09, a decisão condenatória nos autos principais já transitou em julgado, tendo sido iniciado procedimento executório em face da ré.

4 - Deste modo, não há que se falar em medida cautelar para garantir a efetividade da execução, vez que há possibilidade de penhora dos bens diretamente nos autos de execução. O pedido de bloqueio dos bens relacionados às fls. 08 deve, portanto, ser efetuado nos autos principais.

5 - Deste modo, indefiro de plano a liminar requerida, por ausência de objeto, e extingo o feito sem julgamento do mérito na forma do inciso I do art. 267 do CPC c/c inciso V do artigo 295 do mesmo diploma processual.

6 - Custas calculadas sobre o valor atribuído à ação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo autor, isento de recolhimento.

6 - Intime-se a parte autora.

TRT-PR-RT-00045-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Andrea Siqueira Prestes  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-AIND-00049-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luzia Adamovicz  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - O documento ora apresentado não é hábil para regularizar a representação do espólio, uma vez que apenas menciona que alguém poderá ser, caso preste compromisso, nomeado como inventariante de alguém, cujas identidades não se declaram explicitamente.

2 - Concedo à parte autora, o elastecimento do prazo em mais quinze dias, a fim de que regularize a representação do espólio. Intime-se o peticionário.

TRT-PR-EAEJ-00056-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luciana Aparecida Dobzinski  
Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para vistas e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-EAEJ-00058-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adriana Alves Moreira  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-EAEJ-00067-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rubens Bueno  
Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
Silvia Messias Mendes - PR31982

Fica Vossa Senhoria intimada para vistas e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-AIND-00081-2006 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Olga Schenk  
Réu : Projecon Engenharia Civil Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Waldir Coelho Loiola - PR15138  
Margareth Aparecida Breus - PR19343

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-AIND-00082-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rosangela de Jesus Gonçalves Martins  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em cinco dias, indique nome e endereço completo de peritos engenheiros dispostos a realizar seus trabalhos sem antecipação de honorários.

TRT-PR-EAEJ-00084-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcio Ubiratan Santanna Junior  
Réu : Limell Comércio de Madeiras e Fitas de Embalagem Ltda. [ME]  
ADV(S) : Silvia Messias Mendes - PR31982

Considerando que em outros autos de igual ré a tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud resultou negativa, intime-se a parte autora para que indique, em 10 (dez) dias, bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

TRT-PR-PS-00085-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nilton Claudio de Oliveira  
Réu : Alcep Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-EAEJ-00087-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fabio Soares de Lima  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-AIND-00088-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dair de Jesus Marques Messias  
Réu : Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Rubens Henrique de França - PR31740  
Ricardo Cezar Pinheiro Becker - PR19346

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-EAEJ-00090-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gilson Mateus do Prado  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-AIND-00095-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : José de Castro  
Réu : Conspati Engenharia e Construção Civil Ltda.  
Fc Telhas Ltda.  
Noremberg e Araújo Ltda.  
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600  
Alexandre Brown Palma - PR14483  
Luciane Florenzano - PR22541  
Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - Dê-se vistas às reclamadas dos documentos juntados pelo autor.

2 - Ante o teor do despacho de fls. 313, a intimação de fls. 318 e o prazo já transcorrido, indefiro a oitiva da testemunha indicada pelo autor, o qual fica incumbido de trazer as testemunhas que deseja ouvir. Intime-se.

TRT-PR-EAEJ-00095-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Sadi Eidam  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-EAEJ-00097-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Roberto Alexandre Felipe  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi cancelada a hasta pública referente a estes autos, bem como para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-AIND-00098-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elza Bonadio Cocus Kolinski  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Daniel Luiz Schebelski - PR34777

Fica Vossa Senhoria intimada para que providencie os documentos e exames solicitados pelo perito, em quinze dias.

TRT-PR-EAEJ-00100-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Edenilson Galvao  
Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Industrias Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Ante a divergência entre os valores apresentados pela parte autora e o constante à fl. 6, intime-se o autor para retificação dos cálculos, em valores condizentes com o acordo efetuado junto à Comissão de Conciliação Prévia, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-EAEJ-00101-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Osvanir Cordeiro da Silva  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias, bem como de que foi cancelada a hasta pública refernete a estes autos.

TRT-PR-EAEJ-00104-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Locimar Leviski  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00127-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Tereza Bueno Rocha  
Réu : Antonio Leonel Braga Junior  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando a ausência de respostas positivas à solcitação de bloqueio, bem como, a certidão negativa do oficial de justiça (fl.119), intime-se o(a) exequente para, em dez dias, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, que garantam a execução.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-AIND-00129-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Telma Nari Schoemberger  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Lenita Beatriz Simionato - PR17984

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em quinze dias, providencie os documentos e exames complementares solicitados pelo perito médico.

Obs.: as solicitações encontram-se apenas à contracapa dos autos.

TRT-PR-AIND-00137-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Luis Silva de Oliveira Andrade  
Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00138-2003 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adriana Canavez  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-AIND-00141-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eliseu de Carvalho  
Réu : Evelin Pierina Cogo Becher  
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631  
Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Dê-se vistas às partes dos documentos juntados com o ofício retro, pelo prazo COMUM de cinco dias.  
2 - Após, intime-se o Sr. Perito (fls. 105) para complementação do laudo, em face da cirurgia posterior realizada no autor.  
3 - Face a exiguidade de tempo, adia-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 20 de novembro de 2006, às 13h59min.  
4 - DE IMEDIATO, intimem-se as partes, por seus procuradores, deste despacho.

TRT-PR-RT-00189-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dirlei da Silveira  
Réu : João Bernardo Kirmiski  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, devendo indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-00193-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Calvi Nicolau  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A. (Liquidação)  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados bem como foram acolhidos parcialmente os pedidos da impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-00193-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Reginaldo Rosa de Oliveira  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00198-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josney Stromberg  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. União Federal  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00219-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alexsandro de Avila  
Réu : Aniskievicz e Cia Ltda. (Grupo Force Vigilancia)  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00223-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sizue Watanabe de Oliveira  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Antonio Walmik A Marcal - PR9046

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00228-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Joilberto Carlos Moreira  
Réu : Parques Serviços Ltda.  
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-PS-00229-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mario Donizette Reducino  
Réu : Metalcomper Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-PS-00233-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Anna Doris Santana  
Réu : Vidraçaria Comercial Dias Ltda.  
ADV(S) : Jose Francisco Rodrigues - PR5222

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se a ré, diretamente e por seu procurador, para retirar os bens que se encontram no depósito judicial, em cinco dias, sob pena de ser autorizada a venda direta dos mesmos.

TRT-PR-RT-00243-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mauro Jose Franca  
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Sauva Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00245-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lisete Ferreira de Lima  
Réu : Clube Guaira Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00248-1995 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Laerte Rocha  
Réu : Massa Liquidanda - Coop Agrícola de Cotia Coop Central  
ADV(S) : Cesar Antonio da Cunha - PR2428  
Celso Alves - PR13756  
Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234  
Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitado o pedido.

TRT-PR-RT-00274-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Roberval John  
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.  
Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Luiz Fernando N. Loyola - PR12001  
Celso Justus - PR17400  
Vanessa Ribas Vargas - PR17947  
Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido acolhidos.

TRT-PR-PS-00277-2003 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alvaro Wilssen da Costa  
Réu : Claudinei Lopes Lanches  
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-00277-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Vanderley Pinheiro  
Réu : RL Recursos Humanos Ltda.  
Pga Ponta Grossa Ambiental Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Luiz Fernando N. Loyola - PR12001  
Paulo Mauricio da Rocha Turra - PR14477  
Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00291-2002 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valmir Raul Kluber  
Réu : Pragomo Distribuidora de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Odenir Dias de Assuncao - PR19451

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-00296-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Osvaldo Germano Winter  
Réu : Racional Indústria de Pre Fabricados Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-00298-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edgar Fernando de Luca  
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda.  
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Dê-se vistas à parte autora dos documentos ora juntados pela ré.

TRT-PR-RT-00300-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Luciano Evangelista Ferreira  
Réu : Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais Ltda.  
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se a ré para que junte o Diário de Classe referente à disciplina "Direito Penal - Parte Especial II" do segundo semestre do ano de 2002, sob as penas do Art. 359 do CPC.

TRT-PR-RT-00309-1999 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lidian Bueno  
Réu : Edmeia Maria da Silva Reis Guimaraes Me Agropecuária Libada Ltda.  
Cezar Pimenta Guimaraes  
ADV(S) : Mathusaleum Rosteck Gaia - PR7105  
Gilmар Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-PS-00310-2006 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Edgar Ferreira da Maia  
Réu : Valmir Ribas e Cia Ltda.  
Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada que o processo foi extinto sem julgamento do mérito (CPC artigo 284, parágrafo único).

TRT-PR-PS-00311-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cleonice Silva Maia  
Réu : Wilson Sebastião Vieira  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Dê-se vista ao(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-PS-00313-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Heberton Gomes da Silva  
Réu : Fragofo e Araujo Serviços Automotivos Ltda.  
ADV(S) : Misael Fuckner de Oliveira - PR33632

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00317-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Rosa  
Réu : Metalurgica Laub Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Fernanda Hilgenberg - PR35608

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-PS-00329-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nilceu Luiz Viana  
Réu : Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.  
Masisa do Brasil Ltda.  
Simone Adriana Gonçalves da Silva  
Elton Rodrigo Titon  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Dê-se vistas à parte autora das declarações do quarto réu transcritas na petição de fls. 11 a 13 da CPE 1958/2006, bem como da certidão de fls. 08 da CPE 1957/2006.

TRT-PR-PS-00333-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ivonete Aparecida Gomes de Oliveira  
Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.  
Bunge Fertilizantes S.A.  
Arnaldo Tozetto Junior  
Ronilze de Fatima Tozetto  
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668  
Mathusaleum Rosteck Gaia - PR7105  
Talita Angelica Henriques Sposito - PR22107

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Ante a inexistência de bens passíveis de penhora de propriedade da primeira ré, decido:

a) Atualize-se a conta geral, excluindo a cláusula penal, nos termos do 6º parágrafo do termo de audiência conciliatória;

b) Tendo em vista que os embargos à execução (fls. 49/53) discutiam a verba da cláusula penal, com o acima decidido os mesmos perdem o objeto.

c) Considerando que a execução encontra-se garantida (fl.53), intemem-se as partes do inteiro teor deste despacho, vista da conta geral, bem como, para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-PS-00336-2001 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Patricia Aparecida Stefani  
Réu : Claudeci do Rozario Maraes - Mercado Claudia  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00336-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Severino Antonio de Carvalho  
Réu : Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Andrea Rejane de Araujo Goes - PR17928  
Joao Antonio Pimentel - PR18192  
Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido acolhidos.

TRT-PR-PS-00338-2001 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adir dos Santos  
Réu : Cinquentel Telecom Ltda. - Mario Nunes de Lara  
Jani de Lara Oliveira  
Mario Nunes de Lara  
ADV(S) : Geraldo Almeida Santos - PR12243

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando que já houve tentativa frustrada de bloqueio de valores, intime-se a parte autora para, em dez dias, indicar o atual endereço dos executados, bem como, bens de propriedade dos mesmos, passíveis de penhora e que garantam a execução.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00349-2004 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leonidas Julio Noimann  
Réu : Ebate Construtora Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Valdínir Kubaski - PR13385  
Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00361-2005 - (16 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ederson Luis Januario Burginski  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-PS-00373-2006 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cristiana Aparecida Vieira  
Réu : Panificadora Ki Delicia  
ADV(S) : Lenita Beatriz Simionato - PR17984

Fica Vossa Senhoria intimada de que o procedimento foi extinto sem julgamento do mérito (CLT artigo 852-B, § 1º), bem como para que retire os documentos desentranhados e a cópia da inicial acostada à contracapa dos autos.

TRT-PR-RT-00373-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Everson Nunes Mendes Leal  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Renata de Souza Poleti - PR33557

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-PS-00413-2006 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Cuimbra de Ramos  
Réu : Valmir Ribas e Cia Ltda.  
Conguasul Indústria de Placas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada para que forneça o correto e atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852, B, II, § 1º da CLT.

TRT-PR-PS-00429-2003 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Moacir Martins  
Réu : Tag Construção Civil Ltda.  
Sociedade Educacional Professor Altair Mongruel S/C Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Dê-se ciência ao autor da manifestação do Juízo deprecado, para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-00471-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nelson dos Santos  
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.  
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746  
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00475-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nelson do Amaral  
Réu : Edwvirgs Indústria e Comércio de Moveis de Aco Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00496-2005 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Juviano Alves Lara da Luz  
Réu : W3 Indústria Metalurgica Ltda.  
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218

Jesiel Schemberger - PR28350

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00509-2003

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria de Lourdes Jensen  
Réu : Radio Difusora de Ponta Grossa Ltda.  
Regina Helena Azevedo Pina  
Andressa Azevedo Pina  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00531-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Luis Cabrine  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Dê-se vista às partes, dos cálculos de liquidação de sentença, no prazo SUCESSIVO de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-PS-00534-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Andre Dubiel  
Réu : João Cesar Antunes  
ADV(S) : Mathusaleum Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-PS-00544-2006 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valeria Wience  
Réu : Leonardo Graczyki Filho  
ADV(S) : Reginaldo Ferreira Thaupha - PR18651

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em 10 (dez) dias, emende a inicial, discriminando os valores das verbas pleiteadas, adequando-a ao procedimento sumariíssimo instituído pela Lei 9957/2000, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-RT-00558-2003 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Yara Bettega de Araujo  
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-00559-2005 - (16 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nelson Antonio Opatá  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-00576-2005 - (16 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Rodrigues  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-PS-00578-2006 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elisane de Oliveira  
Réu : Mauricio Vargas Epp  
ADV(S) : Silvia Messias Mendes - PR31982

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Proceda o autor, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial, discriminando os valores das verbas pleiteadas, adequando-a ao procedimento sumariíssimo instituído pela Lei 9957/2000, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-RT-00578-2005 - (16 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eduardo de Freitas  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-PS-00581-2006 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Adriano Mendes  
Réu : J A Baggio Construções Ltda.



Miguel Bueno  
ADV(S) : Silvia Messias Mendes - PR31982

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Proceda o autor, em 10 (dez) dias, a emenda da inicial, discriminando os valores das verbas pleiteadas, adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-RT-00597-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcio Soares de Agostinho  
Réu : Irene Tybuszewskyde Lima - Brasil Sul Distribui Ltda.  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Luis Carlos Simonato Junior - PR29319  
Ricardo Lievore - PR30049

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00603-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nilton Schineider  
Réu : Transportadora Vantroba Ltda.  
ADV(S) : Willian Stremel Biscaia da Silva - PR20889

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-00636-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Cesar Ferreira  
Réu : Juarez Tramontin  
Maristela Przybysz Tramontin  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Considerando que a penhora só pode ser realizada à vista do bem, intime-se o autor para que forneça o endereço correto e atualizado do primeiro réu.

TRT-PR-RT-00640-1997  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nelson Paes  
Réu : Madeireira Estrela  
Inacio Barao  
Leonel Barao Barboza  
Jovino Barbosa Barão  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00643-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Douglas Fabricio Klabunde  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente os cálculos, em dez dias.

TRT-PR-RT-00685-2001 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Tereza Mendes do Carmo  
Réu : Inkafarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A.  
ADV(S) : Mauricio Bittencourt - PR34386

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-RT-00688-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Arreginaldo Aparecido Resi Pereira  
Réu : Andreilissa Prestadora de Serviços Em Cobranças Ltd  
Alessandra Dadam dos Santos  
Amilton José Dondoni Sansão  
ADV(S) : Leonardo Ditzel Mattioli - PR25081

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-00689-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leonel Macarao  
Réu : Lineu Ribas Me  
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

Dê-se ciência à parte autora da certidão de fls. 203 a fim de que forneça o endereço correto e atualizado do réu.

TRT-PR-RT-00706-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Soares Pereira  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
Anderson Schneider Me  
ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751  
Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-PS-00708-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Aduino Ferreira Santos  
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando que em outros autos de igual executada que tramitam neste juízo a solicitação de bloqueio tem se resultado infrutífera, intime-se a parte autora para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-00717-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adegueomar Teresinha Pires  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399  
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00735-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cecilia Videlski  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00736-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Vitória Carneiro  
Réu : Bbm Confeccões Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria intimada para que compareça nesta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, retorar a certidão de habilitação de crédito em juízo falimentar.

TRT-PR-PS-00743-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Stela Galvao Kiel  
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
Luciana Dal Gobbo  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando que em outros autos de igual executadas que tramitam neste juízo a solicitação de bloqueio tem se resultado infrutífera, intime-se a parte autora para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-00743-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Arlinda Ribeiro de Lima  
Réu : Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil Apacei  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240  
Regina Gosmann - PR31884

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido acolhidos parcialmente.

TRT-PR-RT-00753-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dinarte Alves da Rocha  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Luiz Fernando Matias - PR19465

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-00763-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Oseias Raimundo da Silva  
Réu : Fattore Construtora de Obras Ltda.  
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria intimada para que informe, caso seja de seu conhecimento, em cinco dias, o endereço correto e atualizado da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-00799-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alceu de Jesus Almeida  
Réu : Fattore Construtora de Obras Ltda.  
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.  
ADV(S) : Jose Geraldo Berger - PR4309

Fica Vossa Senhoria intimada para que informe, caso seja de seu conhecimento, em cinco dias, o endereço correto e atualizado da primeira reclamada.

TRT-PR-RT-00803-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antono Marcos Eleuterio  
Réu : Fundação Hubner Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Daniela Brum da Silva - PR25561

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-00809-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Santos de Oliveira  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade à impugnação à sentença de liquidação, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-PS-00815-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rosnei Ferreira Dias do Nascimento  
Réu : Valdemar Perbone  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00817-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Juarez da Rosa  
Réu : Edwvirgs Indústria e Comércio de Moveis de Aco Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00827-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Barbosa  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Davison Silva - PR19555

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-00850-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edmir Ferreira das Neves  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-PS-00852-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josenir Franco  
Réu : Clube Guaira  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada para que indique outros bens passíveis de penhora, visando a substituição dos já penhorados.

TRT-PR-RT-00853-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marly Cecilia Camargo Chiafítela  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-PS-00861-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fabiana de Souza Correia Rosa  
Réu : Import Center Virtual Ltda. [ME]  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-00864-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ozenir Borges Machado  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha

Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00866-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Osmar Vieira de Souza  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-PS-00878-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Moreira dos Santos  
Réu : A Cassiane Comércio de Massas Ltda. [ME]  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se o(a) exeçquente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, devendo indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, que garantam a execução.

No silêncio suspenda-se o curso da da execução, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-00903-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elisabete dos Santos Eidam  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-RT-00905-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marlene dos Santos Kwiatkowski  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-PS-00914-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Fabiano Costa Pinto  
Réu : Marilde Lurdes Franca  
ADV(S) : Raquel Xarao Sposito - PR31986

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 da BB, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-PS-00915-2003  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Roberto Glass Castilho  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-00918-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Geremias Gregorio da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-RT-00923-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francisco de Almeida Barros  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-RT-00970-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adolfo Hilario Palacios  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Fica Vossa Senhoria intimada de que o processo foi extinto com julgamento do mérito (CPC art. 269, III), bem como para que retirem os documentos desentranhados.

TRT-PR-RT-00983-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rosmari Stinski  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-RT-00988-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mario Jorge Lascoski  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
Intime-se o réu para que se manifeste quanto aos cálculos de liquidação elaborados pela parte autora, apresentando os seus em caso de divergência, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 879, §2º, da CLT.

TRT-PR-PS-01002-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Geraldo Bochenek  
Réu : Gráfica Nova Era Ltda.  
Jose Geraldo Noviski  
Maria Isabel Noviski  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Dê-se vista ao(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-01012-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Isoel de Paula Florao  
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Oseas Santos - PR22211

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.  
2 - Pague a Executada, em cinco dias, as custas execução e os honorários do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.  
3 - Pagas as despesas, declaro levantada a penhora de fls. 66, sem outras formalidades.  
4 - Intime-se o INSS nos termos do Art. 832, § 4º da CLT.  
5 - Cumpridas as determinações acima, certifique a Secretaria a inexistência de outras pendências de qualquer ordem (art. 242, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região), e arquivem-se os autos, uma vez que restará extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

TRT-PR-RT-01032-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Acione Ferreira dos Santos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01039-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Isabel Cristina Hartmann  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01066-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lelia Maria Pinheiro  
Réu : Arnaldo Tozetto Junior e Cia Ltda.  
Leonise Ferreira Matoso  
Luiz Antonio Ferreira Matoso  
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando que já houve tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, intime-se a parte autora para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01072-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Fernando Ferreira  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01102-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josete do Rocio Seidl  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
Roseris Blum - PR34437

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em

embargos de declaração, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01143-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Arlete Terezinha Mello  
Réu : SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire a CTPS do autor, em cinco dias.

TRT-PR-PS-01147-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Evani Lourenço de Souza  
Réu : Leonel Barao Barboza  
ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-01194-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elias Marques Crispim  
Réu : Edna A Modesto  
Paulo Gonçalves de Oliveira  
Daniel de Oliveira  
ADV(S) : Amauri Paulo Constantini - PR20682  
Osnir Mayer - PR22584

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi redesignada audiência para oitiva da testemunha Antonio Pereira de Lima na data e horário abaixo.  
1ª Vara do Trabalho de Joinville/SC  
DATA: 27/07/2006  
HORÁRIO: 14h

TRT-PR-RT-01221-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rosnei dos Santos  
Réu : Jedisa Comércio de Materiais Hidraulicos Ltda.  
Jefte Dinis Sales  
Rosemaria Martins Sales  
ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328  
Angela Naira Belinski - PR24925

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01224-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Virginia Pietroski de Oliveira de Almeida  
Réu : Mega Serviços S/C Ltda.  
Mega Oil Petróleo Ltda.  
ADV(S) : Denise de Fatima Stadler - PR35632

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, indicar bens de propriedade das executadas, passíveis de penhora, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-01268-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luciano Marcelo da Silva  
Réu : Rebeca Slud Jacobson Achanzer  
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-PS-01269-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cleverson Luis Moraes  
Réu : Dias Xavier e Cia Ltda.  
Dilvanir Dias Xavier  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada para vistas e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01270-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Nunes  
Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-01272-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Altamir Ribeiro do Prado  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Paspap Participações Ltda.  
Oscar Conte  
Buspart Participações e Administraco Ltda.  
Mezzadria Participações e Administracoes Ltda.  
Gilberto Galiotto  
Roger Mansur Teixeira  
Reginaldo Mansur Teixeira  
Celeste Transportes Ltda.  
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se a parte autora para informar se houve acordo e, caso contrário, juntar outras peças necessárias à reconstituição dos autos, a fim de possibilitar o prosseguimento, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01273-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mauro Henrique Antunes  
Réu : Fundação Hubner Ltda.  
Hubner Fundação Unidade Impar Ltda.  
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - Intime-se a reclamada para que, em cinco dias, junte os documentos requeridos pelo autor, referentes ao paradigma, sob as penas do Art. 359 do CPC.  
2 - Após, dê-se vistas ao autor, por igual prazo, intimando-o.

TRT-PR-RT-01283-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eloir Sartori de Paula  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre  
ADV(S) : Naim Nashigil Filho - PR13807

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-01289-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lucia de Fatima Pereira  
Réu : Girassolis Comércio de Lanches Ltda.  
Silva Junior e Peres de Oliveira Ltda.  
Luiz Flavio da Silva Junior  
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Dê-se vistas à parte autora, para que requeira o que entender de direito, do contido na certidão anexada ao ofício retro.

TRT-PR-RT-01311-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fabio Jucoski  
Réu : Signo Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - O Art. 1º da Lei nº 10.048 de 8/11/2000 alista, de forma estanque, os beneficiados com atendimento prioritário, não se enquadrando dentre estes o autor, pelo que resta indeferido o pedido por falta de amparo legal.  
2 - Defiro ao autor o prazo de mais dez dias para que indique como pretende prosseguir no feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-01356-2004 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eliana de Paula Victor  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Clovis Airton de Quadros - PR21937

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01362-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nelson Sliwinski  
Réu : Aguia Dourada Mecanica Diesel Ltda.  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Laurindo Miguel Dezanet - PR19649

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-01396-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adalberto Balduino de Farias  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi homologado o acordo nos termos em que foi celebrado.  
Custas pelo autor, dispensadas.

TRT-PR-RT-01418-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcio Nogueira de Lima  
Réu : Daniele Cristiane Mira Me (Bci - Gas)  
ADV(S) : Lenita Beatriz Simionato - PR17984

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01437-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Tatiane Levandoski Bonet  
Réu : Coco Express  
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Fica Vossa Senhoria intimada de que o processo foi extinto sem julgamento do mérito (CPC artigo 267, I e artigo 284, parágrafo único), tendo em vista que a reclamante não juntou aos autos o contrato social da reclamada, conforme detrrminado.

TRT-PR-RT-01450-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jane Mendes Schoveigert  
Réu : Alessandro Stiimer Buss  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Dê-se vistas à parte autora do contido no ofício retro.

TRT-PR-RT-01452-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fernando Cristiano Wisniewski  
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.  
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01479-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Josefino Nutes Mיעira  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Valdinir Kubaski - PR13385  
Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Fica Vossa Senhoria intimada de que o processo foi extinto com julgamento do mérito (CPC artigo 269, III).

TRT-PR-RT-01480-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Neldi Honoria Cesar  
Réu : Alexandre Koziel e Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-01481-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Abel Martins  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Paulo Andre Miara - PR21542  
Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Fica Vossa Senhoria intimada de que o processo foi extinto com julgamento do mérito (CPC artigo 269, III).

TRT-PR-RT-01483-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Roberto Ossovisek  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Paulo Andre Miara - PR21542  
Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Fica Vossa Senhoria intimada que o processo foi extinto com julgamento do mérito (CPC artigo 269, III).

Fica Vossa Senhoria (1ª RÉ) intimada para que retire os documentos desentranhados, em trinta dias.

TRT-PR-RT-01484-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Edson do Nascimento  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa  
Bunge Alimentos S.A.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Paulo Andre Miara - PR21542  
Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Fica Vossa Senhoria intimada de que o processo foi extinto com julgamento do mérito (CPC artigo 269, III), bem como para que retire os documentos desentranhados (AUTOR).

TRT-PR-RT-01485-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Carla Aparecida do Carmo  
Réu : Avc Comércio de Aparelhos Auditivos Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-01492-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Reinaldo Batista  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-01494-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcelo Furquim de Camargo  
Réu : Carpes e Zubacz Ltda.  
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451

Dê-se vistas à reclamada dos documentos juntados pelo autor.



TRT-PR-RT-01514-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lusimara Gonçalves  
Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.  
ADV(S) : Antonio Oliveira Tavares - PR12279  
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido acolhidos.

TRT-PR-RT-01522-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Padilha  
Réu : Plywood Comércio e Representação de Madeira Adir Martins Mathias  
Alberto Carneiro  
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, comprovar o recolhimento de R\$ 10,00 para cada declaração de bens requerida, em DARF, código 3304 (Ordem de Serviço SRRF 9ª RF nº 7, de 30/6/2000), sob pena de presumir-se a desistência do pedido.

TRT-PR-RT-01525-2000  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leoncir Dias  
Réu : Edson Correia de Oliveira Cia Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-01532-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leandro Gradin  
Réu : Associação Poliesportiva Ex Conde Dinho Fundação Municipal Proamor de Assistência ao Menor Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-01534-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Juruema Aparecida Kuhn de Oliveira  
Réu : Luiz Antonio Osternack Me  
ADV(S) : Homero Kleine Ribeiro - PR19842

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-01540-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valdir Santos de Moraes  
Réu : Cedrart e Martesol  
ADV(S) : Rutson Luiz Alvarez - PR27425

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1. Devidamente intimada, a parte autora deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.  
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.  
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”  
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.  
5. Intime-se a parte autora, pessoalmente, e por seu procurador.  
6. Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-01563-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Reinaldo Fontoura da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-01586-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Darci Alves Padilha  
Réu : Sanel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio Sa Bunge Alimentos S.A.

ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Paulo Andre Miara - PR21542  
Ana Paula Martin Alves da Silva - PR33643

Fica Vossa Senhoria intimada de que o processo foi extinto com julgamento do mérito (CPC art. 269, III), bem como para retirar os documentos desentranhados (autor).

TRT-PR-RT-01591-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Osmario de Paula  
Réu : Vilson Macedo Rosa  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando a ausência de respostas positivas à solcitação de bloqueio, intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, que garantam a execução.

No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-01602-2004 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Meyre Adriane Corgozinho Ribeiro  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01635-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Nestor Domingos da Silva  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-01636-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Fabio Marcelo de Oliveira  
Réu : Intercidades Transportes Rodoviarios Ltda. (Conexao Express)  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1. Devidamente intimada, o exeqüente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.  
2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.  
3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”  
4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.  
5. Intime-se o exeqüente, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.  
6. Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-CS-01648-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Redete Muller Filho  
Réu : Albo Ferroviaria Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Elio Valdivieso Filho - PR11209  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01649-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião dos Santos Filho  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da lei municipal nº 8443/06, devendo prevalecer a determinação do artigo 87 da ADCT .

Foi determinado o prosseguimento da execução até seus ultteriores termos, com o procedimento estabelecido para as OPVs, nos termos da instrução normativa 1/03 da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-RT-01681-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silvio Luiz Ferreira  
Réu : Banco Comercial e de Investimentos Sudameris S.A.  
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Sem razão o réu. A atualização dos débitos trabalhistas é regida

por legislação específica, sofrendo correção e juros moratórios até a data do efetivo pagamento ao credor. Assim entende oe. TRT da 9ª Região, conforme jurisprudência abaixo descrita:

“TRT-PR-17-09-2004 Execução trabalhista. Depósito judicial. Juros e correção monetária. Exigibilidade. O simples depósito do valor da dívida, em dinheiro, para garantia da execução, não exime a devedora da responsabilidade por atualizações posteriores, até o efetivo pagamento, vale dizer, a data em que a importância for integralmente colocada à disposição do trabalhador. A atualização dos débitos trabalhistas é regida por legislação específica, não observada pelos bancos depositários, quer quanto à atualização monetária como no que diz respeito à fluência dos juros moratórios. Assim, se o depósito efetuado tem atualização tão-somente pelos índices bancários, a executada deve arcar com a diferença de atualização pelos índices próprios da Justiça do Trabalho, inclusive juros (Súmula nº 05 do E. TRT da 9ª Região-DJPR 07.11.01).  
TRT-PR-00389-1987-025-09-00-0-ACO-20269-2004  
RELATOR: LUIZ EDUARDO GUNTHER”.

Intime-se o réu para depositar a diferença apontada à fl. 783, em cinco dias, sob pena expedição de mandado de penhora em dinheiro.

TRT-PR-RT-01689-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rinaldo Jose da Silva  
Réu : Fundação Hubner Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Daniela Brum da Silva - PR25561

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-01690-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Celso Nerone  
Réu : Agro Aerea Vila Velha Ltda.  
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01695-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Celso Alves  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1 - Os comprovantes de pagamento juntados pelo réu à fls. 121/122, destaca-se, relativo à competência de maio de 2006, demonstra que houve o efetivo cumprimento da obrigação em consonância com o expresso na sentença de fls. 88/93, sob o tópico “Descontos de empréstimos em folha de pagamento”. Assim, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial.  
2 - Intimem-se as partes.  
3 - Homologo os cálculos de liquidação elaborados pelo Sr. Contador - fls. 98/102 - porque adequados ao julgado de fundo e fixo seus honorários em R\$ 25,00.  
4 - Atualize-se a conta e, após, cite-se o reclamado para pagamento, na forma da Lei.

TRT-PR-RT-01699-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Roberto Maria  
Réu : Gasmax Comércio de Combustíveis Ltda.  
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451  
Andressa Soltes Fernandes - PR24922  
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-01750-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Miguel Augusto Dropa  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Carmen Francisca W. da Silveira - PR10483  
Celso Alves - PR13756

Fica Vossa Senhoria (RÉU) intimada a comprovar o recolhimento da diferença do valor apurado a título de custas, R\$ 1.165,80, e comprovar nos autos, em cinco dias.

Fica Vossa Senhoria (AUTOR) intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 da BB, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-01758-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adão Moreira Bravos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da lei municipal 8.443/06 e que foi determinado o prosseguimento da execução até seus ultteriores termos, como procedimento estabelecido para as OPVs.

TRT-PR-RT-01761-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elisangela Taisa Mummel  
Réu : Olimpia Cabeleireiros Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi adiada a audiência inicial para data e horário abaixo.

DATA: 18/09/2006

HORÁRIO: 08h40

TRT-PR-RT-01769-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Orlando Salustiano do Prado  
Réu : Oceano Sul Projetos e Consultoria Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Gislaíne Rocha - PR29330

1 - Considerando as diversas tentativas de execução, todas frustradas, intime-se o autor para, em dez dias, indicar bens de propriedade dos executados, possíveis de penhora, que garantam a execução.

2 - No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, nos termos do art. 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-01770-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edmilson Jorge Bueno  
Réu : Top Avestruz Criacao Comércio Importação e Exportação Ltda.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-01776-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Mauro Zak  
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Isabel Aparecida Holm - PR22399  
Walter Jose de Fontes - PR25024  
Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Dê-se vista às partes, dos cálculos de liquidação de sentença, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-RT-01836-1995  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião Voinarski  
Réu : Faquemader Comércio de Madeiras Ltda.  
Daniel Gressi Peruzzo  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-01878-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Madelon Cristina Ferraz Pinto  
Réu : Olimpia Cabeleireiros Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Batista - PR22694

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora, que garantam a execução, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-01889-2004 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eclea dos Santos  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01898-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Almir Assis Padilavs  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-01921-2004 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rosilda de Fatima Sedorko  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-01925-2006  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Paulo Mlynarczurk  
Réu : Mercadomoveis Ltda.  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 08:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01935-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eneias Lima Bastos  
Réu : Vagner Pedroso de Bastos & Cia Ltda.  
Vagner Pedroso de Bastos  
Valquiria Pedroso Bastos  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano.

TRT-PR-RT-01935-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Danilo Lucas Martins  
 Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda. Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
 Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 08:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01941-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Carolina dos Anjos Lemes Guimaraes  
 Réu : Faele Bach Krhun  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01942-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Fabiano Martins de Oliveira  
 Réu : Orlando Sokolowski Me  
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
 Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 08:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01946-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Clayton Alexandre Volfte Moreira  
 Réu : Pineply Compensados Ltda.  
 ADV(S) : Noemi Leite Benetti - PR18178  
 Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01952-2002 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Walter Ferreira de Andrade  
 Réu : Tavares e Magrini Ltda. (Gaucho Lataria)  
 Geraldo Vicente Magrini  
 Juraci Teresinha Tavares Magrini  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Ante a ausência de resposta positiva à solicitação de bloqueio (fls.135/136), o os documentos de fls. 167/168, intime-se a parte autora para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-01962-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marcelo Rodrigues da Cunha  
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168  
 Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 08:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01965-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jovallir Pereira dos Santos  
 Réu : Vai Petro Comércio e Revenda de Combustíveis Ltda.  
 ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451  
 Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 08:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01967-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Neverton da Silva  
 Réu : Tonini Wendling e Cia Ltda.  
 Sadia S.A.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257  
 Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 08:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01975-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Osmar Jose do Nascimento  
 Réu : Alinut Indústria de Alimentos Nutritivos Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

O autor deverá comprovar, documentalmente, em cinco dias, suas informações quanto ao novo administrador judicial a fim de possibilitar a inclusão nos dados cadastrais.

TRT-PR-RT-01979-2005 - (16 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Clara Rodely Fornazari  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da lei municipal 8.443/06 e que foi determinado o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos, como procedimento estabelecido para as OPVs.

TRT-PR-RT-01979-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Alexandre Schaffranski  
 Réu : Gabriela Moro Cosentino  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01982-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Pedro Fernandes  
 Réu : Orbe Engenharia Civil Ltda.  
 ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850  
 Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 08:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01983-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Pedro Luis Silva de Oliveira Andrade  
 Réu : Banco Santander Brasil S.A.  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
 Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01984-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Eliana Holz  
 Réu : Lubatchewsky e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600  
 Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 08:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01989-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Gislene Lossnitz Bida  
 Réu : Sociedade Educativa e Cultural Amelia S/C Ltda.  
 ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451  
 Data da audiência: 11/09/2006 Hora: 08:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01992-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Emílio de Freitas  
 Réu : Ney Capeletti Construções  
 Águia Sistemas de Armazenagem S.A.  
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
 Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 08:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01995-2003 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Kempe  
 Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-01997-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cleide Gomes da Cruz  
 Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01999-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Lilian Cristina de Paula Ruth  
 Réu : Dalberto Rohmann e Cia Ltda. Mocelin Grill  
 ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628  
 Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 08:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02001-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Augusto Siqueira Borges  
 Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
 Souto Engenharia e Construção  
 ADV(S) : Katia Lopes Mariano - PR21132  
 Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02002-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Valmir Garcez  
 Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.  
 ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218  
 Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 08:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02015-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Valdineia Hilgemberg  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-02016-1998 - (30 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Fernando Ribeiro da Silva  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-02020-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Batista Carbonera  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
 Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02029-2005 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Lucas Wilmar Judacewski  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-02030-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Celso de Andrade  
 Réu : Eloides dos Santos e Cia Ltda.  
 Reunidas Transp Rodov de Cargas S.A.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 08:57  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02033-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Moacir Gomes da Silva  
 Réu : Conintak Construtora e Incorporadora Ltda.  
 ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02036-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Carlos Maciel Lopes (Espólio De)  
 Réu : Luiz Oscar Schneider  
 ADV(S) : Joarez Cação Ribeiro - PR15950  
 Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02038-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Renato Kaiser

Réu : Tacografo Transportes Rodoviarios Ltda.  
 ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 08:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02040-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Márcia Kety de Almeida  
 Réu : Christo Cordeiro e Barazetti Ltda.  
 ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 08:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02043-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luis Fernando de Farias  
 Réu : José Evaldo de Freitas Carneiro - Estacionamento  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 08:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02044-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Pedro da Silva Gomes  
 Réu : Clube Guaira Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
 Rua Balduino Taques, 123  
 Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-02051-1999 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sueli Percemilho Schwab  
 Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. Banespa  
 ADV(S) : Fernando Augusto Voss - PR5362  
 Angela Naira Belinski - PR24925

Dê-se vista à parte, dos cálculos de liquidação de sentença, bem como da conta elaborada pela Secretaria, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-RT-02064-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Carlinhos Sarafim  
 Réu : Estrela Azul Serv Vig Seg Transp Val Ltda.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02068-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rodrigo Ferreira Junior  
 Réu : AST Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda.  
 Wms Supermercados do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 08:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02071-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Andreia Aparecida Schuetz  
 Réu : Restaurante e Lanchonete Sao José  
 Gildo da Silva Matos  
 ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 08:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02072-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Eurides Nunes Padiilha  
 Réu : Itajui Engenharia de Obras Ltda.  
 Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 08:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02075-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jair Bueno



Réu : Serrana Vitória Prestadora de Serviços Técnicos Ltda. Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 08:35  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02076-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Paulo Cesar Pereira  
 Réu : Viação Santana Iapo Ltda.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Julio Cesar de Oliveira - PR28444

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-02079-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Chambrek  
 Réu : Wlastuin e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
 Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 08:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02081-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Tania Mara Galarca Bueno  
 Réu : Adriano Scheifer e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
 Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 08:55  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02081-2003  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Hansen  
 Réu : Faquemade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Daniel Gressi Peruzzo  
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
 Elison Luis Calegari - PR22142

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
 Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
 Rua Balduino Taques, 123  
 Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-02085-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Nilton Lamin de Araujo  
 Réu : Jayme Madureira e Cia  
 ADV(S) : Nelson Busato - PR7296  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 08:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02087-2006  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ana Caroline Machado  
 Réu : Cidade Clima Publicações Promoções Eventos Gráfica Editora Ltda.  
 ADV(S) : Vanderlei Schneider de Lima - PR38087  
 Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 08:45  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02089-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Maria do Nascimento  
 Réu : José de Paula Neves Angai Construtora Ltda. Projecon Engenharia Civil Ltda.  
 ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Fica Vossa Senhoria intimada para vistas e manifestação a respeito da certidão do oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-02150-2004  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Neide Duarte  
 Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Oseas Santos - PR22211  
 Fernando Gil dos Santos - PR24168

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
 Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
 Rua Balduino Taques, 123  
 Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-02167-2003 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Eliane Maria da Conceição dos Santos  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre  
 ADV(S) : Marcos Muller Cwiertnia - PR22189  
 Marcela Cristina Tezolin - PR27615

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, tendo sido acolhidos parcialmente.

TRT-PR-RT-02171-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rosana de Fatima Vargesi  
 Réu : Ideia Tres Publicidade Ltda.  
 Fernando Rohnelt Durante  
 Maria Fernanda Del Monaco Durante  
 ADV(S) : Luana Marcia de Oliveira - PR22860

Dê-se vista ao(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-02172-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Adriane Aparecida de Almeida  
 Réu : Savina Comércio de Artigos de Vestiaro Ltda.  
 ADV(S) : Giovanni Schlickmann - PR25264

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-02187-2001 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Evelise Andreia Bazeggio  
 Réu : Elenira Terezinha Borges [ME]  
 Jacir Dimas Gomes  
 ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Dê-se vista ao(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-02190-2004 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Augusto Batista  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02209-2004 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rauli Marinho do Prado  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02228-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Leonildo Castorino Camargo  
 Réu : Ng Comércio de Combustiveis Ltda.  
 ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, situada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-02248-2005 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jarbas Jorge Taques  
 Réu : Marília de Kepe Transportes  
 ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-02256-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rogerio Branco  
 Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
 ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria intimada para que, em dez dias, junte os documentos solicitados pelo perito contador.

Obs.: cartões-ponto originais do período de fevereiro/96 até fevereiro/97.

TRT-PR-RT-02265-2003 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rubia Kabaz  
 Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 ADV(S) : Claudio Roberto Padiilha - PR27060

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-02280-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cleri de Fatima Chesini  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02282-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rogerio Mathias Antunes

Réu : Paulo Serra  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Intime-se o(a) procurador(a) do(a) autor(a) para, em cinco dias, informar nos autos o endereço completo de seu(ua) constituuinte, (art. 39, do CPC), sob pena de reputar-se válida a intimação encaminhada no endereço constante nos autos.

TRT-PR-RT-02295-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Mauricea de Lourdes Prohmann de Lima Parubocz  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica Vossa Senhoria intimada para, em dez dias, apresentar as peças necessárias para a formação do precatório requisitório.

TRT-PR-RT-02295-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rosana Aparecida Matras de Campos  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02305-2002 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Angelo Rodrigo Coelli  
 Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 da BB, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-02316-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sonia Mara Ribeiro  
 Réu : Escritorio Juridico Contabil Schrutt Sc  
 ADV(S) : Danilo Porthos Schrutt - PR23361  
 Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

Bem como, de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
 Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
 Rua Balduino Taques, 123  
 Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-02346-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Ademar Lemes  
 Réu : Ensacadeiras Sat Paraná Indústria e Comércio de Balanças Ltda.  
 ADV(S) : Renato de Oliveira Azevedo - PR22971  
 Angela Naira Belinski - PR24925

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02359-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Daniela de Bona  
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Helcio Silva Orane - PR9829  
 Nicole Barão Raffs - PR34992

Fica Vossa Senhoria intimada para que devolva os alvarás que se encontram de sua posse caso não tenha se efetuado os respectivos levantamentos, em cinco dias.

TRT-PR-RT-02423-2003  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Evaldo Preisner  
 Réu : Esquadrias de Madeiras Carretao Ltda. [ME]  
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225  
 Luis Carlos Simionato Junior - PR29319

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
 Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
 Rua Balduino Taques, 123  
 Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-02471-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marisa Teresa Bach  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Observe a Secretaria, não obstante, no caso em questão, o mandado de citação devidamente cumprido, só foi juntado aos autos posteriormente ao ato da carga, o que inviabiliza ao servidor conhecer a data da efetiva citação a fim de calcular o prazo total. Além do que, não é vedado à parte renovar a carga a fim de complementar seu prazo. Intime-se o peticionário dando-lhe ciência do conteúdo deste despacho, com o que não implicará em interrupção ou suspensão de seu prazo.  
 2 - Aguarde-se o decurso de prazo decorrente da citação do réu.

TRT-PR-RT-02475-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Altamir Jose Laurich  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02476-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Marcia Natal  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi declarada incidentalmente a inconstitucionalidade da lei municipal 8.443/06 e que foi determinado o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos, como procedimento estabelecido para as OPVs.

TRT-PR-RT-02489-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Elias Schneiber de Castro Lima  
 Réu : Sgs do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
 Claudia Maria de Almeida de Cosmo - PR24878  
 Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

1 - Para melhor adequação da pauta, transfiro o horário da audiência de encerramento de instrução já marcada para o dia 9 de outubro de 2006 para 14h30min. Intimem-se as partes por seus procuradores.  
 2 - Na mesma oportunidade, intimem-se as partes para que esclareçam, em cinco dias, em quais locais pretendem a realização do exame pericial, indicando os respectivos endereços.

TRT-PR-RT-02521-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Araci Teixeira Ferreira  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02533-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Romilson Luiz Antunes  
 Réu : J A Vasco e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Candido Wenceslau Junior - PR29087

1. Devidamente intimada, a exequente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.  
 2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.  
 3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina cível (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”  
 4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.  
 5. Intime-se a exequente, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.  
 6. Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-02546-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Eliane de Fatima Antunes da Silva  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02554-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Coldoba  
 Réu : Plantula Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.  
 ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-02660-2002  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Luis da Silva Trappel  
 Réu : Talls Informatica Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225  
 Lincoln Taylor Ferreira - PR26367

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).  
 Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
 Rua Balduino Taques, 123  
 Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-02710-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rosilani Aires de Araujo  
 Réu : Município de Ponta Grossa

ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02712-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Arlene Regina Rovaris  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do BB PREVI  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - PR16801

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contrariedade aos embargos à execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-02719-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Valdineia Hilgemberg  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02737-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Ismael Ferreira  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-RT-02770-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dirceu Germano Stadler  
Réu : Hotel Princesa Ltda.  
ADV(S) : Lourival Mendes - PR6560

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-02827-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leonilda da Aparecida Lima Cunha  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-RT-02864-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Edling  
Réu : Metalurgica Ponta Grossa Ltda.  
Ruy Camargo e Silva  
Roberto Camargo e Silva  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Considerando que restou negativa a tentativa de bloqueio de valores dos réus, e os documentos de fls. 220/221, intime-se o autor para indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

Silente, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um), nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-02871-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Renata Leniar  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02939-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Oraci Pedrozo Chiconatto  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-02962-2005 - (16 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luciana Aparecida Macedo  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Osires Geraldo Kapp - PR21818

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-03206-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Celso Antonio Bianek  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi penhorado o crédito remanescente da RT 271/1993, no valor de R\$ 4.484,59.

TRT-PR-RT-03209-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Juarez Francisco Gebeluki  
Réu : Fazenda Sao Joaquim  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada para vista do ofício de fls. 200/201, devendo, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução.

TRT-PR-RT-03234-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Silvio Moreira dos Santos  
Réu : Nova Forma Engenharia e Construção Civil Ltda.  
Luiz Jose de Oliveira Kesikowski  
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850  
Dê-se vista ao(a) exequente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, devendo indicar bens de propriedade dos executados, passíveis de penhora, que garantam a execução.

No silêncio suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-RT-03303-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gilberto Serato  
Réu : Cerealista Flavio Ltda. [ME]  
ADV(S) : Joel Angelo Brites - PR14822

Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em dez dias, o correto número do CNPJ da executada, a fim de possibilitar o regular prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-03349-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Dionir Stelle  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jussara de Oliveira Lima Kadri - PR12382  
Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi prolatada decisão de embargos à execução, tendo sido rejeitados.

TRT-PR-RT-03407-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jersiel Antonio Ribeiro  
Réu : Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
Angela Naira Belinski - PR24925

Fica Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-03477-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Anderson Rodrigues Schneider  
Réu : Aparecido Gonzaga Me  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:  
1. Devidamente intimada, o exequente deixou de promover os atos e diligências que lhe competiam, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do inciso III, do artigo 267, do Caderno Processual Civil.

2. Diante disso, outra alternativa não resta senão extinguir a execução.

3. Por oportuno, e como fundamento da presente decisão, cita-se relevante aresto do eminente Ministro do C. TST, Dr. Ives Grandra Martins Filho, ao relatar os autos de número TST-ROAR-60.266-2002-900-02-00 (in Revista do TST, volume 70, número 1, jan/jun 2004): “ora o artigo 794 do CPC dispõe sobre as hipóteses de extinção da execução de ordem material, verbis (...) No entanto, a doutrina civil (...) é cediça no sentido de que a enumeração do artigo 794 do CPC é meramente exemplificativa, já que há outras causas de extinção da execução, de ordem processual, quais sejam: (...) d) as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC, parcialmente invocável em sede executiva (por força do artigo 598 do CPC), especificamente o disposto nos incisos II, III, IV, VIII, IX, X, XI.”

4. Posto isso, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 267, inciso III, combinado com o artigo 598 do referido código, bem como o artigo 769 da CLT.

5. Intime-se o exequente, por seu procurador, mediante publicação no Diário da Justiça.

6. Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-RT-03553-1995  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sislene Roth Czaika  
Réu : Sara Imoveis Ltda.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada a data de 18/08/2006 às 11h e às 14h, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).

Local: Hotel Bristol - Vila Velha  
Rua Balduino Taques, 123  
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-RT-03642-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Carlos Uliana Junior  
Réu : Jose Olimpio de Paula Xavier  
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124  
Paulo Andre Miara - PR21542

Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho:

Desde já, este Juízo autoriza o procurador do autor a ter vistas dos documentos, mediante a fiscalização do funcionário responsável pela guarda dos documentos.

TRT-PR-RT-03739-1997 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Odimar Dias  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente contra-minuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-RT-03796-2000 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Angelo Trentim  
Réu : Wagner Ltda.  
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296

Fica Vossa Senhoria intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

O não levantamento dos valores referentes a essa guia, em 60 (sessenta) dias, acarretará o recolhimento dos mesmos a favor da União, nos termos do Provimento SECOR nº 01/2004, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, e artigo 252, § 2º do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-RT-04155-1996 - (30 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Geraldo Correia de Souza  
Réu : Engomec Engenharia Eletromecânica Ltda.  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679

Fica Vossa Senhoria intimada para que retire documentos à sua disposição, na Secretaria desta Vara.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Vania Carla Oberst Pavelec Filippini  
Diretor

**2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa**  
**Rua Valério Ronchi, 150**  
**Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 48/2006 – CITAÇÃO PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR, ANTONIO MARCOS GARBUIO, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 194/2004, entre as partes GERSON LUIZ SCHEPAK, exequente, e CONSTRUPAV TERRAPANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., executada, está CITANDO a executada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância total de R\$ 16.638,04 (dezesseis mil e seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), atualizada até 31/05/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR, 26 de julho de 2006. Digitado por Larissa Renata Kloss, Técnica Judiciária. E eu, \_\_\_\_\_, Vânia Filippini, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

ANTONIO MARCOS GARBUIO  
Juiz do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa**  
**Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 47/06 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 1179/98 , entre as partes CRISTIANO PRESTES NEVES, exequente e 1) OSCAR CHAVES PEREIRA E CIA LTDA., primeiro executado, 2) JUAREZ SCHWAB, segundo executado, 3) OSCAR CHAVES PEREIRA, terceiro executado, que se está CITANDO o segundo executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 3.215,90 (três mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos), atualizada até 31/07/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 26 de julho de 2006, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, .....Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE ANA CLÁUDIA RIBAS Juíza do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa**  
**Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 46/06 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 986/99 , entre as partes LAURO CALAUDINO, exequente e 1) RODRIGO MAGNAGO E CIA LTDA. ( FACTORIA), primeiro executado, 2) FORTRESS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., segundo executado, 3) PEDRO AURÉLIO PEREIRA, terceiro executado, e 4) JOANA NOLASCO CUSTODIO, quarta executada, que se está CITANDO o terceiro e quarto executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.772,95 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais, e noventa e cinco centavos), atualizada até 31/07/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na

Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 26 de julho de 2006, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, .....Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE ANA CLÁUDIA RIBAS Juíza do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa**  
**Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 45/06 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 2899/02 , entre as partes PAULO AUGUSTO NOGUEIRA, exequente e 1) POLIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., primeiro executado, 2) PMI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., segundo executado, 3) LADISLAU DA SILVA ROCHA JUNIOR, terceiro executado, 4) JOSEFA DE VASCONCELOS CARLOS ROCHA, quarto executado, que se está CITANDO o terceiro e quarto executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 23.153,23 (vinte e três mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), atualizada até 31/07/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 26 de julho de 2006, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, .....Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE ANA CLÁUDIA RIBAS Juíza do Trabalho

**3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa**  
**Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/06 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo EPA 294/05 , entre as partes UNIÃO FEDERAL, exequente e 1) FIRMINO E STEVES LTDA, primeiro executado, 2) JOSÉ FIRMINO DA SILVA FILHO, segundo executado, que se está CITANDO o primeiro e segundo executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 5.495,22 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), atualizada até 31/07/2006. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 26 de julho de 2006, eu, Cleana B. Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, .....Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE ANA CLÁUDIA RIBAS Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00117/2006**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-RT-02980-1997  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Claudio Duarte de Souza  
Réu(s) : Gomes e Opuchkevitch Ltda. [ME]  
Sergio Santos Gomes  
Adriana Opuchkevitch Gomes  
INTIMADO(S) : Adriana Opuchkevitch Gomes - (RÉU - 3) - CPF: 747.705.609-82  
Sergio Santos Gomes - (RÉU - 2) - CPF: 608.678.689-53

1. Transfira-se o valor suficiente à garantia da execução, desbloqueando-se o excedente.  
2. Intime-se a parte ré para os fins do artigo 884, da CLT.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84.030-320 - PONTA GROSSA - PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00118/2006**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-MINUTA A AGRAVO DE PETIÇÃO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo legal, que inicia-se após transcorridos os 20 dias, apresentar contra-minuta a agravo de petição apresentado pela parte contrária. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.



TRT-PR-RT-03890-1996  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eduardo Braz da Silva  
Réu(s) : Le Havre Construções Ltda.  
Alfredo Fumagalli Neto  
Sandra Regina Moss Fumagalli  
INTIMADO(S) : Alfredo Fumagalli Neto - (RÉU - 2) - CPF: 089.109.109-25  
Sandra Regina Moss Fumagalli - (RÉU - 3) - CPF: 875.082.819-34

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO  
Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00008-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Itamar da Silva Duarte  
Réu : Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Vistos, etc.

1. Tendo em vista que o pedido formulado em sede de tutela antecipada confunde-se com o pleito de fundo, qual seja, nulidade e inexigibilidade dos títulos, sendo que o deferimento importaria em perigo de irreversibilidade da decisão, rejeito a antecipação da tutela pretendida.

2. Designe-se audiência inaugural, notificando-se o Réu com as cominações legais.

3. Dê-se ciência aos autores da data da audiência, bem como do teor do presente despacho.

TRT-PR-MC-00017-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Eliel do Nascimento  
Réu : Hubner Fundação Unidade Impar Ltda.  
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Intime-se a parte contrária para que se manifeste quanto ao pedido de desistência formulado.

TRT-PR-ET-00024-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marlon Ivanir Peruzzo  
Réu : Januaria Maria Gomes  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
APRESENTAR RESPOSTA A EMBARGOS DE TERCEIRO

TRT-PR-MC-00034-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adão Fagundes de Oliveira  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

1. Intime-se o autor, COM URGÊNCIA, para retirada dos documentos, que deverão ser mantidos acostados à contracapa dos autos.  
2. Com a juntada do instrumento procuratório, venham os autos conclusos.

TRT-PR-EAEJ-00043-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Darci Borges  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-EAEJ-00046-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Isabela Djuba Della Torres  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-EAEJ-00052-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Regiane Felix Pedroso  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes - PR32076

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-EAEJ-00062-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marco Antonio Telles  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
Intime-se a ré para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-EAEJ-00075-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio de Jesus Lacerda  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.

ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385

intime-se a ré para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-00075-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rosangela Maria Duarte  
Réu : Luiz Loyola Filho [ME]  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Junte-se a deprecata.  
2. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00130-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Andre Luiz Braz Duarte  
Réu : Ivano Abdo Construções e Incorporações Ltda.  
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-00134-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Francisco Soares Ferreira  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
APRESENTAR RESPOSTA A EMBARGOS A EXECUÇÃO, QUERENDO

TRT-PR-AIND-00136-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Maria Aparecida Ribeiro  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631  
Mauro Czelusniak - PR17632  
Joao Manoel Grott - PR29334  
1.Fixo a competência da Justiça do Trabalho, desta jurisdição, para processar e julgar a demanda, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.  
2. Fixo o rito ordinário previsto na CLT para o processamento, de acordo com a Instrução Normativa nº 27, de 16.02.2005, do E. TST.  
3. Convalido os atos já praticados.

Ficam as partes cientes que foi designada a data de 23/08/2006 às 08h30min para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais sob pena de confissão.  
OBS: Serão intimadas as testemunhas ELAINE APARECIDA COELHO, ERIDAM GOMES AMORIM e TELMA JOSIANE DE SOUZA PANTALEÃO pela reclamante (rol apresentado à fls. 476) e a testemunha ROSNALDO RICHTER, pela reclamada (rol apresentado à fls. 469). O pedido de intimação pela ré da testemunha JOSIANE APARECIDA FERREIRA, a qual deverá ser ouvida por carta precatória, será apreciado na audiência de instrução.

TRT-PR-RT-00136-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Claudia Filomena Faria Fernandes  
Réu : Expresso Pradolondrina Ltda.  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos certidão simplificada da ré.

TRT-PR-AIND-00138-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rita Kujawa  
Réu : Baptistas Cherobim  
Hospital Madre Tereza de Calcuta  
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100  
Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00158-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Rodrigo Padilha  
Réu : Instituto Integrar  
Confederação Nacional dos Metalúrgicos - Cnm  
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679  
Deixo de homologar por ora o acordo, ante a ausência de procuração do primeiro reclamado, outorgando poderes ao procurador, DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA (OAB/PR 20.679).  
Defiro ao primeiro reclamado o prazo de cinco dias, para juntar procuração.  
Decorrido o prazo supra concedido, venham os autos conclusos para deliberação, ficando o primeiro reclamado ciente de que, na ausência de juntada de tal documento, não será conhecido o acordo e o processo será extinto sem julgamento do mérito.  
Intime-se o primeiro reclamado.

TRT-PR-RT-00168-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Lourival Pereira  
Réu : Paulo de Oliveira Horst  
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Vistas à parte autora quanto ao teor da certidão retro. Prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-00169-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Moacir Aparecido Pereira  
Réu : Paulo Oliveira Hoste

ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-PS-00212-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Flavia Meirela Hilgemberg  
Réu : Luiz Fernando Silva  
Roseli Castro Dal Gobbo  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

1. Junte-se a deprecata.  
2. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00219-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cleber da Cruz Machado  
Réu : Fundação Funpama Ltda.  
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856  
O procurador do autor apresenta petição na qual é noticiado o aperfeiçoamento de acordo entre as partes, cuja juntada aos autos determino neste ato.  
Deixo de homologar por ora o acordo, ante a ausência dos documentos representativos da reclamada.  
Defiro à parte ré o prazo de cinco dias, para que regularize a representação processual.  
Decorrido o prazo supra concedido, venham os autos conclusos para deliberação, ficando as partes cientes de que, na ausência de juntada de tais documentos, não será conhecido o acordo e o processo será extinto sem julgamento do mérito.  
Ciente a parte autora.  
Intime-se a reclamada.

TRT-PR-RT-00228-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Antonio Carlos Andreata  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Gilmar Pavesi - PR19650

1)No termo de audiência de fl. 287 cosntou o dia 25/07/2005 para pagamento do acordo, quando o correto é 25/07/2006.  
2)Tratando-se de erro material, pode ser corrigido de ofício pelo Juízo, restando o mesmo sanado para que se leia: “Para pôr fim à demanda, com integral quitação das parcelas pleiteadas e do extinto contrato de trabalho, a reclamada pagará ao(à) reclamante a importância total e líquida de R\$ 10.000,00, em uma única parcela, vencível no dia 25/07/2006, através de depósito na conta corrente do procurador do autor, CPF 465.134.859-91, c/c nº 16374-0, agência 0030-2, Banco do Brasil S/A. Importará o silêncio, nos cinco dias subsequentes, em presunção de recebimento, ficando estabelecida a cláusula penal de 50% em caso de inadimplemento ou em mora (sobre as parcelas inadimplidas ou em mora).”  
3)Intimem-se as partes através de seus procuradores.

TRT-PR-RT-00251-2006 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Amadeu Leandro  
Réu : Parceria Trabalho Temporário Ltda.  
Empo Empresa Curitibaana de Saneamento e Construção Civil  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838  
Jose Claudio Fratoni - PR36923

1- Em razão da petição de acordo, retirem-se os autos da pauta de julgamento.  
2- Intime-se o autor e a segunda reclamada, através de seus procuradores, para que digam, em razão do acordo celebrado, se a primeira e terceira reclamadas ficam excluídas da lide, no prazo de cinco dias, presumindo-se, no silêncio, a exclusão das mesmas.

TRT-PR-RT-00251-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Elcio Stacoviaki  
Réu : Alcione Antonio Mehl  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CEF AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA.

TRT-PR-RT-00349-1999 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Casturino Ferreira de Camargo  
Réu : Jaime Gilberto Braz  
José Antonio Braz  
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

1. Suspendo o cumprimento do despacho retro.  
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos certidão circunstanciada de eventual ação de inventário ou proceda na forma do artigo 988, VI, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-RT-00354-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Sebastião da Silva Portes  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071  
DECLARADOS NULOS OS ATOS PROCESSUAIS A PARTIR DO DESPACHO DE FLS. 383. INCLUSIVE. DETERMINADA A CONVERSÃO DO DEPOSITO RECURSAL EM PENHORA  
FICA A SEGUNDA EXECUTADA INTIMADA PARA QUE INDIQUE BENS DA PRIMEIRA PARA CUMPLEMTO DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE DIRECIONA-

MENTO DOS ATOS EXECUTIVOS CONTRA A MESMA.(PRAZO DE 10 DIAS PARA CUMPRIMENTO)

TRT-PR-RT-00356-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jusandra Ferreira dos Santos  
Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intimar as partes contrárias para oferecer contra-razões, querendo, aos Recursos Ordinários.

TRT-PR-RT-00357-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marise Alves Franca  
Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intimar a parte contrária para oferecer contra-razões, querendo, ao Recurso Ordinário.

TRT-PR-RT-00358-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Andrea Aparecida de Carvalho  
Réu : Geraldo J Coan e Cia Ltda.  
Estado do Paraná  
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intimar as partes contrárias para oferecer contra-razões, querendo, aos Recursos Ordinários.

TRT-PR-RT-00363-1999 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alessandra Gonçalves Brandao  
Réu : M S Comercial Importadora Ltda.  
Gilberto Bernardes Medeiros  
Qu Jingxia  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA.

TRT-PR-RT-00411-1993 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lusinete do Rocio dos Anjos  
Réu : Comercial de Calçados Piloto (Marambaia)  
ADV(S) : Luiz Volk Filho - PR4702  
Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-PS-00426-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leticia Fabiana de Oliveira  
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes (Pizzaria Santa Paula)  
ADV(S) : Regina Gosmann - PR31884

Indefiro, considerando que são dois os procuradores constituídos pela parte autora (fl. 19).

TRT-PR-PS-00435-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Aramis Paulo Ramos Queiroz  
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600  
HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO - AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 30 DIAS PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-PS-00445-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ismael de Paula Florao  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

1. Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à natureza das verbas discriminadas.  
2. Custas, pela parte autora, dispensadas.  
3. Intime-se o réu a fim de que, no prazo de 10 dias, proceda ao pagamento do valor devido a título de edital, bem como a título de honorários contábeis, sob pena de prosseguimento.  
4. Ainda, deverá o réu, até o décimo dia útil do mês subsequente ao pagamento da avença, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sob pena de execução direta.

TRT-PR-PS-00460-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Alessandra Maria Palhano  
Réu : Pineply Compensados Ltda.  
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgemberg - PR21708  
Marcelo Gaia - PR24522  
As partes apresentaram petição às fls. 13/14, dando conta de composição havida no presente feito.  
As partes convencionaram que, do valor do acordo, R\$ 429,62 refere-se a diferenças de FGTS, com a multa de 40%; R\$ 449,69 refere-se a aviso prévio indenizado; e R\$ 449,69 refere-se à multa do artigo 477 da CLT, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas).  
Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.  
Custas pela autora sobre o valor do acordo de R\$ 1.329,00 e no

importe de R\$ 26,58, dispensadas em benefício do acordo, desde que cumprido tempestiva e espontaneamente. Em caso de descumprimento do acordo e execução forçada, as custas serão revertidas e cobradas.

Silente a reclamante por cinco dias do vencimento de cada parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 06 a 09, devolvendo-os à autora, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS.

Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

**AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS**

TRT-PR-RT-00466-1993 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Mario Pires

Réu : Jorge Biaco

ADV(S) : Aureo Stupp - PR8038

- Homologo o acordo alcançado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive quanto à natureza das verbas discriminadas.
- Custas, pela parte autora, dispensadas.
- Intime-se o réu a fim de que, no prazo de 10 dias, proceda ao pagamento do valor devido a título de edital, bem como a título de honorários contábeis, sob pena de prosseguimento.
- Ainda, deverá o réu, até o décimo dia útil do mês subsequente ao pagamento da avença, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sob pena de execução direta.

TRT-PR-PS-00480-2001 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cristiane Aparecida Lange

Réu : Portik Engenharia e Representações Ltda.

José Albani de Mattos

Fabiola Cibele Soares

Helcius Wiecheteck

Pablo Schultz Bittencourt

ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

- Suspendo a execução em face da terceira ré, por ora.
- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos as alterações contratuais da ré.

TRT-PR-RT-00481-2006 - (8 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Geovane Dziechciarz

Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

**PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS**

TRT-PR-RT-00492-2006 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Washington Bardal

Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.

Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio

Indústria de Papel e Papelao Simone Ltda.

Simar Hotel Ltda.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da testemunha, reiterando-se o teor da intimação retro.

TRT-PR-RT-00493-2006 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Cristiano Cardoso Visczar (Menor)

Réu : Walmir Luiz Sieklicki [ME]

ADV(S) : Kelly Yuriko Yokota - PR37807

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da testemunha, reiterando-se a intimação.

TRT-PR-RT-00495-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Silso Luis de Lima Fogaca

Réu : Azeplan Transportes e Serviços Ltda.

Bunge Fertilizantes S.A.

ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180

O autor e a primeira reclamada apresentaram petição à fl. 24, dando conta de composição havida no presente feito.

As partes convencionaram que o valor do acordo refere-se à multa do artigo 477 da CLT, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre a verba discriminada, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas).

A segunda reclamada fica excluída da lide.

Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.

Custas pelo reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 500,00 e no importe de R\$ 10,64, dispensadas.

Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 16, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.

Intimem-se as partes.

Intime-se o INSS.

Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

Nada mais.

**AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS**

TRT-PR-RT-00509-2006 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Willian Mendes Ferreira

Réu : Jefferson Sales Rosa [ME]

ADV(S) : Jose Carlos do Carmo - PR27610

Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Determina-se a retificação da autuação e demais registros, inclusive na Distribuição, para que conste a correta razão social do reclamado: JEFFERSON SALES ROSA ME, conforme documento de fl. 30.

As partes apresentaram petição (fls. 24/25), dando conta de composição havida no presente feito.

Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, não existindo vínculo empregatício.

Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 1.100,00 e no importe de R\$ 22,00, dispensadas.

Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 08 a 13, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.

O reclamado deverá comprovar no prazo de dez dias ser optante pelo SIMPLES, ou deverá comprovar, no mesmo prazo, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, como autônomo, sob pena de execução. Após, oficie-se ao INSS para que, querendo, se manifeste sobre a contribuição em dez dias. Cumprido o acordo, e após manifestação do INSS, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

**PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS**

TRT-PR-PS-00555-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Oldemar da Silva Carneiro

Réu : Eloides Santos e Cia Ltda.

Reunidas Transp Rodov de Cargas S.A.

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00559-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Vanir Pinto

Réu : Frida Lange

ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00559-1992 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Pedro Machado

Réu : Itm Ind de Torn de Madeira Ltda. Np João Eloir Miro

João Ricardo Miró

Juvenal Ribeiro da Fonseca Junior

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações do 2º réu.

TRT-PR-PS-00561-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Solange Aparecida de Lima

Réu : Dunapetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Data da audiência: 29/08/2006 Hora: 09:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00566-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Juliana Lacerda Ferreira Martins

Réu : Pineply Compensados Ltda.

ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Data da audiência: 17/10/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00570-1995 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Rosana Chamma

Réu : Panificadora Bom Negocio Ltda.

Vitor da Silva Sales

Jorge da Silva Sales

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos CTPS para anotação pela secretaria, sendo que o silêncio será tido como cumprida a obrigação de fazer.

TRT-PR-RT-00571-2004 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Amarildo Amadeu Barboza

Réu : Ap Winner Indústria e Com de Produtos Químicos Ltda.

ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de

PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-00576-2006 - (135 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Claudinei Manoel da Silva

Réu : Chapada Comércio de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

As partes apresentaram petição (fls. 17/18), dando conta de composição havida no presente feito.

Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, não existindo vínculo empregatício.

Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 6.000,00 e no importe de R\$ 120,00, dispensadas.

Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento de cada parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 09 a 11, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.

A reclamada deverá comprovar no prazo de dez dias ser optante pelo SIMPLES, ou deverá comprovar até o dia 12/12/06 o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, como autônomo, sob pena de execução. Após, oficie-se ao INSS para que, querendo, se manifeste sobre a contribuição em dez dias. Cumprido o acordo, e após manifestação do INSS, e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

**AUTOR DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS**

TRT-PR-RT-00712-1998 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Nelci Carmo de Souza

Réu : Eloina Ferreira de Oliveira

ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-00717-2003 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Antonio Ribas

Réu : Nereu Sebastião Weiber

ADV(S) : Mauricio Jose Matras - PR26267

Defiro o prazo requerido. Intime-se.

TRT-PR-RT-00790-2006 - (15 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sidnei Lopes de Oliveira

Réu : Companhia Ultragaz S.A.

ADV(S) : Marcelo Gaia - PR24522

Jose Carlos Busato - PR5116

As partes apresentaram petição às fls. 66/67, dando conta de composição havida no presente feito.

As partes convencionaram que, do valor do acordo, R\$ 133,33 refere-se a reflexos em férias, com 1/3; R\$ 100,00 refere-se a reflexos em 13º salários; R\$ 115,00 refere-se a reflexos em FGTS, com a multa de 40%; R\$ 51,67 refere-se a reflexos em aviso prévio indenizado; R\$ 30,00 refere-se a juros de mora, e R\$ 200,00 refere-se a honorários advocatícios, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre as verbas discriminadas, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas).

Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação das verbas efetuadas pelas partes.

Custas pelo(a) autor(a) sobre o valor do acordo de R\$ 1.000,00 e no importe de R\$ 20,00, dispensadas em benefício do acordo, desde que cumprido tempestiva e espontaneamente. Em caso de descumprimento do acordo e execução forçada, as custas serão revertidas e cobradas.

Silente o reclamante por cinco dias do vencimento da parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.

Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 07 a 11, devolvendo-os ao autor, e os documentos de fls. 53 a 65, devolvendo-os à reclamada, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.

A reclamada deverá comprovar até o dia 14/08/06 o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais do acordo ora celebrado (incidentes sobre o montante de R\$ 370,00), inclusive quanto a parcela do segurado, ou informe, no mesmo prazo, a este Juízo ajuste efetuado com o INSS para recolhimento parcelado. Havendo comprovação, intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se sobre a contribuição em dez dias. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes. Nada mais.

**AUTOR E RÉ COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS.**

TRT-PR-RT-00797-1997 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ermínio Ribeiro Pinto

Réu : Chede Buffara Neto

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00811-2000 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Teodosio Lachechen

Réu : Alexandre Tuma

ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-RT-00842-2006 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Huversam Soares dos Santos

Réu : Rural Técnica - Defensivos Agrícolas Ltda.

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o correto endereço da testemunha, reiterando-se a intimação.

TRT-PR-RT-00854-2002 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Wanderlei Francisco Monteiro

Réu : Neusa Aparecida de Quadros e Cia Ltda.

Perdigão Agroindustrial S.A.

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos instrumento procuratório com firma reconhecida, sob pena de ser expedida guia de retirada em conjunto com o reclamante.
- Do depósito de fls 226, paguem em valores em execução, observando-se a limitação da condenação.
- Vistas ao INSS.
- Após, voltem conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento do feito, inclusive quanto à devolução do valor sobejante ao devedor subsidiário.

TRT-PR-RT-00872-2001 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Rosemari Colaco da Silveira

Réu : Comércio de Roupas Feitas Magnon Ltda.

ADV(S) : Rauli Gross Junior - PR25278

**COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS**

TRT-PR-RT-00873-2004 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jakson Clelio Souza Cerqueira

Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

**FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVID**



passíveis de penhora, ou indicar como dar prosseguimento à execução. Intime-se.

TRT-PR-RT-00978-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Vaz de Oliveira  
Réu : Paulo Roberto Woiciechowski - FI  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-RT-00998-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adilson Pereira dos Santos  
Réu : Anisia Costa Collares  
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

1. Junte-se a deprecata.  
2. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01015-1994 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Carlos Martins  
Réu : Transportes Apolo Curitiba Ltda.  
ADV(S) : Sergio Augusto Althaus - PR6999  
Luiz Fernando Matias - PR19465  
Luiz Cesar Esmanhotto - PR12698

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01016-1992 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Abel Cordeiro Carvalho  
Réu : Osvaldo Stefani  
ADV(S) : Dirceu Schactae - PR16724  
Miguel Overcenko - PR18124

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01048-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Neimi Margaret Schust  
Réu : Comercial de Calçados Maior Ltda.  
Adelson Grossi  
Luiz Eduardo Goldman  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, também, o atual endereço do segundo réu.

TRT-PR-RT-01061-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Adelita Fatima Santos  
Réu : Casa de Suspensao Pecas e Acessorios Para Veículos Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-RT-01079-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Emerson Luiz Padilha  
Réu : Marco Antonio Dantas da Silva e Cia Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO

TRT-PR-RT-01104-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Germano Rodrigues dos Santos  
Réu : SiteS Sist Tec de Segurança Ltda.  
Jose Alberto Lupo de Andrade  
Jose de Arimathea Moraes  
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168

Intime-se a parte autora a fim de que informe o atual e correto endereço da ré a fim de possibilitar sua intimação para apresentar contraminuta ao agravo de petição, sob pena de ser denegado seu seguimento.

TRT-PR-RT-01137-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gerson dos Santos  
Réu : Nascimento Projetos e Construção Civil Ltda.  
Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Celso Alves - PR13756

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-RT-01221-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Vanderlei Carneiro Ribas  
Réu : Gilberto Carlos Guido  
ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de rendas.  
2. Arquive(m)-se-a(s) em pasta própria, a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) e remeta(m)-se-a(s) à Direção do Fórum de Ponta Grossa, nos termos do Provimento da Corregedoria Regional, ficando autorizada vista pelo(a)

procurador(a) da parte autora, Dr Alcídio Soares Júnior, mediante apresentação de cópia do presente despacho. A autorização é válida por 60 dias a contar desta data. Fica vedada extração de cópia da(s) declaração(ões) de renda a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) perante terceiros.  
3. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01237-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Batista Alves Vieira  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Intimar a parte autora, para manifestação.

TRT-PR-RT-01239-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cezar Renato Szabli  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Andrea de Fatima Bernardim - PR24173  
APRESENTAR CONTRA-RAZÕES A RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO

TRT-PR-RT-01240-2006 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cezar Renato Szabli  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Andrea de Fatima Bernardim - PR24173  
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO

TRT-PR-RT-01281-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jean Carlos Castro dos Santos  
Réu : Chede Bufara Neto  
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867  
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE, EM 5 DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO SOB PENA DE SER LEVADO O BEM PENHORADO à HASTA PUBLICA, COM OS ACRESCIMOS DAÍ DECORRENTES.

TRT-PR-RT-01322-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Magda de Freitas  
Réu : Wanderley Feitosa de Jesus  
Celia Regina Mottin  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
As partes apresentaram petição (fls. 19/21), dando conta de composição havida no presente feito.  
Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, não existindo vínculo empregatício.  
Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 500,00 e no importe de R\$ 10,00, dispensadas.  
Silente o(a) reclamante por cinco dias do vencimento de cada parcela, presumir-se-á cumprido o acordo.  
Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 14, devolvendo-os à autora, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.  
Considerando a existência de relação jurídica entre pessoas físicas, não há incidência de contribuição previdenciária.  
Intime-se o INSS.  
Após cumprido o acordo, e, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes.  
PARTE AUTORA DEVE COMPARECER NA SECRETARIA PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01344-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Mauricio Schimaneski  
Réu : Emerson Paladini  
Alice Mantovani Paladini  
Givaldo da Silva  
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

1. Junte-se a deprecata.  
2. Intime-se a parte autora , por seu procurador, pela via postal, a que informe o correto e atual endereço dos réus. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-01364-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cleonice do Rocio Siqueira  
Réu : Simone Zammar  
ADV(S) : Rubens de Lima - PR7828

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificada.  
2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.  
3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-RT-01414-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Joselino Nutes Meira  
Réu : Montreal Engenharia S.A.  
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Diga a parte autora, diretamente, então, se pretende o prosseguimento do feito ou se renuncia ao crédito ante a impossibilidade de recebê-lo. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-RT-01428-2000 - (40 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cliecu Faria  
Réu : Metalurgica San Rafael  
Andrea dos Santos

Sandro Roberto Krzesinski  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

1. Oficie-se, como requerido.  
2. Após, intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-RT-01429-2006 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Ismael Costa Pinto  
Réu : Acquatic e Lazer Comércio de Piscinas Me  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650  
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094  
As partes apresentaram petição às fls. 20/21, dando conta de composição havida no presente feito.  
As partes convencionaram que o valor do acordo refere-se a férias indenizadas, acrescidas de 1/3, o que é acolhido pelo Juízo. Sobre a verba discriminada, não incidirá contribuição previdenciária e de imposto de renda (quanto a este último, observado o limite de isenção em relação às verbas discriminadas).

Homologo o acordo nos termos em que foi celebrado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, acolhendo-se a discriminação da verba efetuada pelas partes.  
Custas pelo(a) reclamante sobre o valor do acordo de R\$ 1.000,00 e no importe de R\$ 20,00, dispensadas.  
Proceda a Secretaria o desentranhamento do documento de fl. 09, bem como o documento de fl. 16, devolvendo-os ao autor, mediante certidão e recibo, dispensada a renumeração.  
Intimem-se as partes.  
Intime-se o INSS.  
Após, não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.  
AUTOR COMPARECER NA SECRETARIA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01463-1999 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Israel Lourenço  
Réu : Kinak Indústria e Comércio de Compensados Ltda.  
Lorival Nepomoceno  
Tadeu Paraguasu Correa de Mello  
Jacson Kinak  
ADV(S) : Rafael Correa de Mello - PR29399

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-RT-01470-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Alfredo Antunes  
Réu : Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.  
Estevam de Souza Netto  
Elizabeth de Souza Netto Milleo  
Maria Alice de Souza Netto Gioppo  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Denego seguimento ao agravo de petição por ausência de interesse, haja vista que foi deferido o prosseguimento da execução. Intime-se.  
2. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 241.

TRT-PR-RT-01508-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Irineu Cardozo  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195  
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01644-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Anderson Nadolny  
Réu : Tadeu Lhehum  
ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967  
Marcia Elaine dos Santos Meller - PR24936

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-01701-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Carlos da Silva  
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. Banespa  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECONOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA.

TRT-PR-RT-01704-2006 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Keila Cunha Martins  
Réu : Mitra da Diocese de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da parte ré, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-RT-01734-2004  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luciano de Oliveira Bueno  
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296

FICA VOSSA SENHORIA CIENTE QUE FOI DESIGNADA A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2006 A PARTIR DAS 11h00min e 14h00min PARA REALIZAÇÃO DE HASTA PUBLICANA QUAL A PRESENTE EXECUÇÃO SERÁ INCLUIDA.  
LOCAL DE REALIZAÇÃO: RUA BALDUINO TAQUES, 123 - CENTRO - PONTA GROSSA - PARANÁ (DEPENDÊNCIAS DO HOTEL BRISTOL - VILA VELHA).

TRT-PR-RT-01749-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João do Santos  
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Intimar a parte contrária para apresentar contraminuta, querendo, ao Agravo de Petição.

TRT-PR-RT-01770-1992 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Lauro Aniskievicz  
Réu : Herma Indústria e Comércio de Oleoginosos Ltda.  
Herbert Fegert  
Floresmal Matias  
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604

1. Junte-se a deprecata.  
2. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-01777-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jocimar de Avila Portela  
Réu : Video Cabo Cascavel Ltda.  
Penedo Som e Imagem Ltda.  
ADV(S) : Danilo Leal Nogueira - PR12113  
Murilo da Silva Freire - SP12420  
Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - SP98709  
Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho - SP103650  
Jose Alcides Montes Filho - SP105367  
Zanon de Paula Barros - SP116465  
Jorge Nembr - SP117256

1. Atualizem-se os cálculos e intimem-se as rés, para pagamento dos valores pendentes, sob pena de prosseguimento da execução, com expedição de mandado de remoção dos bens penhorados às fls. 308/309.

2. Após o recolhimento da totalidade das contribuições previdenciárias, dê-se vistas ao INSS.

ATUALIZAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS. O VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/07/06 IMPORTA EM R\$ 2.300,76

TRT-PR-RT-01848-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Edeni Maria Sovinski  
Réu : Ponta Grossa Chess Bar Promoções Esportivas Ltda.  
Vitor Paes  
Neusa Ferreira de Souza  
Celso Carlos Pereira  
Iracema Okuma  
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe onde poderá ser encontrado do veículo a ser penhorado.

TRT-PR-RT-01879-1994 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Francisco Novak - Espolio  
Réu : Comércio de Sucatas Ferro Velho 7 Estrelas Ltda.  
Luiz Jofreel Alves Pereira  
ADV(S) : Edna Mara Borba de A. e Silva - PR21850

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao teor da certidão retro.

TRT-PR-RT-01886-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : João Manoel Lemes de Lima  
Réu : Carletto Construção Civil Ltda.  
Elcio Luiz Carletto  
Elho Jose Carletto  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

O arquivamento referido, traduz apenas a determinação de se manter em arquivo próprio os documentos apresentados pela Delegacia da Receita Federa, bastando ao i. procurador dirigir-se ao Serviço de Distribuição de Feitos deste Fórum para ter vistas dos documentos.

TRT-PR-RT-01912-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Leandro Leuzenski  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA

TRT-PR-RT-01944-2006  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Cleiber Marcio Flores  
Réu : Município de Ponta Grossa  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Vistos, etc.

1. Ante a certidão de fl. 61, que aponta que o pedido de recolhimento do FGTS pelo Réu, do qual decorre o pedido de antecipação da tutela, já restou formulado em ação anteriormente ajuizada (RT 1386/2006), indefiro a antecipação da tutela ora pretendida.

2. Designe-se audiência inaugural notificando-se o Réu com as cominações legais.

3. Dê-se ciência ao autor da data da audiência, bem como do teor do presente despacho.

TRT-PR-RT-01951-1996 - (5 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Mayra Alves de Quadros

Réu : Banco Bandeirantes S.A.

ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

1. Homologo os cálculos apresentados pela parte autora, posto que adequados ao comando sentencial.

2. Intime-se o reclamado para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-RT-01960-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Camila Angelica da Cruz

Réu : Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.

ADV(S) : Leonardo Ditzel Mattioli - PR25081

Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 08:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01991-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Nilson Ribeiro de Assis

Réu : Borracharia Dois Irmaos

ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 08:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01998-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Celso Luiz Marques

Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.

Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa

Tratornew Sa

ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 08:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02013-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Antonio Carlos da Cruz

Réu : Tecmon Fabricações de Equipamentos e Montagens Indústrias Ltda.

Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.

Masisa do Brasil Ltda.

Batavia S.A.

ADV(S) : Plinio Marcos Milleo - PR37282

Data da audiência: 28/09/2006 Hora: 08:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02014-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Naim Bento Ribeiro

Réu : Dal Col Saneamento Ltda.

SANEPAR Cia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Rodrigo de Moraes Soares - PR34146

Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 13:15

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02017-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Josimar Mann Correia

Réu : Congusul Indústria de Placas Ltda.

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 13:20

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02019-2006

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sergio Armando Gomes Schlumberger Filho

Réu : Pontavel Ponta Grossa Veículos Ltda.

ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Data da audiência: 02/10/2006 Hora: 13:25

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência de-

signada.

TRT-PR-RT-02033-1997 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Pedro de Souza Vaz

Réu : Sociedade Paranaense de Mineração Ltda.

Estevam de Souza Netto

ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de rendas.

2. Arquivo(m)-se-a(s) em pasta própria, a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) e remeta(m)-se-a(s) à Direção do Fórum de Ponta Grossa, nos termos do Provimento da Corregedoria Regional, ficando autorizada vista pelo(a) procurador(a) da parte autora, Dr Maria do Carmo Winnik, mediante apresentação de cópia do presente despacho. A autorização é válida por 60 dias a contar desta data. Fica vedada extração de cópia da(s) declaração(ões) de renda a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) perante terceiros.

3. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02100-1996 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Vacyr de Oliveira Santos

Réu : Concorde Indústria Aeronautica de Modificacoes e Manutenção

ADV(S) : Regis Gritem Zultanski - PR29312

Manifeste-se a parte autora quanto aos documentos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-RT-02171-1995 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Mario Sebastião Olszewski

Réu : Pepsico do Brasil Ltda.

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Luiz Ricardo Brusamolín - PR12861

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETIRAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-02274-1995 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Luciane Aparecida Galvao Kiel

Réu : Marcelo Ribeiro Moura e Cia Ltda.

Jane de Fatima de Oliveira

Marcelo Ribeiro Moura

ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o correto endereço de sua cliente.

TRT-PR-RT-02282-1998 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ivo Barbosa

Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Claudia Aparecida Colla - PR20500

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora.

TRT-PR-RT-02347-1991 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Adir Boamorte

Réu : Município de Ponta Grossa

Contrat Serviços Empresariais Ltda.

Carlos Domingos Alberti

Fatima Regina Martins Alberti

ADV(S) : Newton Carlos Moratto - PR9805

Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234

1. Efetivamente o valor bloqueado se refere a salário, que é impenhorável por lei.

2. Considerando a transferência à disposição deste Juízo, oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal localizada neste Fórum, onde foi aberta a conta depósito judicial de fl. 422, solicitando proceda ao depósito do valor total na conta 10336, da agência 3174, do Banco do Brasil.

3. Dê-se ciência à 4ª ré, pelo procurador subscritor do petição retro.

4. Após, intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02359-2000 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Claudio Mauricio Chaves

Réu : Agribands do Brasil Ltda.

ADV(S) : Eni Domingues - PR19942

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVENDO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA.

TRT-PR-RT-02367-1994 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Amilton Rio Branco da Silva

Réu : Moveis Sao Marcos Ltda.

Almir Miguel Kruger da Costa

João Tabisz Junior

ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751

1. Intime-se o i. procurador da parte autora, primeiro reclamado, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize-se a representação processual em razão da notícia do falecimento.

2. Expeçam-se intimações também para o segundo e terceiro réus.

TRT-PR-RT-02374-2002 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Gelson Cordeiro de Arruda

Réu : João Marcio Zanardini

ADV(S) : Mauricio Silva - PR19112

1. Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado.

2. Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.

3. No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-RT-02521-1995 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Orane Beraldo Beje

Réu : Jose Martins Teixeira

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do reclamado.

TRT-PR-RT-02588-1995 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Claudionor de Souza

Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.

ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do seu cliente.

TRT-PR-RT-02590-1995 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Sebastião da Cruz

Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.

ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de seus clientes - três.

TRT-PR-RT-02594-1995 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Andre Formankevski

Réu : Faque Pal Faqueadeiras Palmeira Ltda.

ADV(S) : Celso Alves - PR13756

Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço de seu cliente.

TRT-PR-RT-02624-1994 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Silvio Jose Ditzel

Réu : Ademacir Antonio de Melo

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

1. Intime-se o i. procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a notícia de falecimento do seu cliente.

2. Tendo em vista o vencimento do prazo de suspensão requerido pela parte ré, desnecessária qualquer manifestação.

3. Silente o autor, ou com sua manifestação, venham os autos conclusos.

TRT-PR-RT-02688-1994 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Silvana Dupla

Réu : Toshiko Massaki

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Carla Maria Coradassi Abdulack Fidelis - PR20976

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 30 dias, indique o atual e correto endereço do réu, ou indique bens de propriedade do mesmo a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-02695-2002 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Eleone Martins

Réu : Gerson Luis Lange

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de rendas.

2. Arquivo(m)-se-a(s) em pasta própria, a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) e remeta(m)-se-a(s) à Direção do Fórum de Ponta Grossa, nos termos do Provimento da Corregedoria Regional, ficando autorizada vista pelo(a) procurador(a) da parte autora, Dr Luiz Fernando de Souza Doniak, mediante apresentação de cópia do presente despacho. A autorização é válida por 60 dias a contar desta data. Fica vedada extração de cópia da(s) declaração(ões) de renda a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) perante terceiros.

3. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02726-1999 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Antonio Cesar da Silva

Réu : Odete Rodrigues Pereck

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-02755-2001 - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Jose Flavio Padilha

Réu : João Marcio Zanardini

ADV(S) : Alcídio Soares Junior - PR18992

1. Anote(m)-se o(s) endereço(s) constante(s) da(s) declaração(ões) de rendas.

2. Arquivo(m)-se-a(s) em pasta própria, a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) e remeta(m)-se-a(s) à Direção do Fórum de Ponta Grossa, nos termos do Provimento da Corregedoria Regional, ficando autorizada vista pelo(a) procurador(a) da parte autora, Dr Alcídio Soares Júnior, mediante apresentação de cópia do presente despacho. A autorização é válida por 60 dias a contar desta data. Fica vedada extração de cópia da(s) declaração(ões) de renda a fim de preservar o sigilo fiscal do(s) contribuinte(s) perante terceiros.

3. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-02778-1998 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Ronaldo Ferreira

Réu : Alfredo Tomacheski

ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intime-se a parte autora a que, no prazo de 30 dias, indique outros dados a fim de possibilitar a correta identificação do réu, sob pena de extinção do feito por irregularidade de formação.

TRT-PR-RT-02830-1994 - (30 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Silvana Pereira

Réu : Despachante Machado de Luis Francisco Machado

ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912



DO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMEN-TO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NO BANCO DO BRASIL AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA.

TRT-PR-RT-03047-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Iva de Almeida Fabricio da Rocha  
Réu : Rogerio Mioduski e Cia Ltda.  
ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329  
PROLAÇÃO DE SENTENÇA - PROCEDENTE EM PARTE

TRT-PR-RT-03054-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Oseas Santos  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre  
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Intimar a parte autora para oferecer resposta aos embargos à execução, querendo.

TRT-PR-RT-03070-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Pedro Coronado  
Réu : Ponto Azul Distribuidora de Moveis Ltda.  
Araldo Estrela Mendes  
Telma do Rócio Chostak Mendes Razera  
ADV(S) : Odenir Dias de Assuncao - PR19451  
Cleofas Viana de Moraes - PR22218

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-RAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-03137-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marisa Tabisz  
Réu : Instituto Médico Gandolpho Ltda. [ME]  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

- Não houve a desconsideração da pessoa jurídica da ré, e a notícia de falecimento de um de seus sócios não possui este condão. Portanto, a demanda processa-se em face da pessoa jurídica, pelo que determino o levantamento da penhora.
- Observa-se que o sócio falecido possuía 3.960 cotas e o sócio minoritário, seu filho impúbere, apenas 40 cotas.
- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos documentos atualizados da reclamada, tendo em vista a cláusula décima quarta do contrato social - fls. 60.
- Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-03143-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gilcimar Martins  
Réu : Inc Comércio de Produtos Para Limpeza Profissional Ltda.  
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço da parte ré.

TRT-PR-RT-03171-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Benedito Luiz  
Réu : Em Sucharski Engenharia Ltda.  
Decom Departamento Estadual de Construção de Obras Estado do Paraná  
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do primeiro réu, reiterando-se o teor da intimação devolvida.

TRT-PR-CS-03188-1998 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Luiz Davi Sampaio  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intimar a parte contrária para apresentar contraminuta, querendo, ao Agravo de Petição.

TRT-PR-RT-03233-2005  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Denise Swiech  
Réu : Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC  
ADV(S) : Giovanni da Silva - PR18452  
Marcia Cristina de Paiva - PR21199

- Defiro o pedido de adiamento.
- Redesigno para o dia 23.08.2006, às 9h10min, a audiência de instrução processual.
- Intimem-se as partes, por seus procuradores, bem como as testemunhas arroladas por intermédio de oficial de Justiça.

TRT-PR-RT-03244-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Albertino Luiz do Nascimento  
Réu : Lambripinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
Israel de Souza Dancoski  
Sonia Marli Dancoski  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105  
Marissol Jesus Filla - PR17245

Sentença em embargos a execução - acolhida a preliminar de ilegitimidade de parte, julgando extinta a execução em relação ao embargante, sem julgamento do mérito, conforme fls. 249/251 dos autos.

TRT-PR-RT-03248-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Marcos Antonio Costantini  
Réu : Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
Joao Candido Avila Junior - PR21041

Intimar as partes contrárias para oferecerem contra-razões, querendo, aos Recursos Ordinários.

TRT-PR-RT-03267-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Reni de Lima  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

FOI EMITIDA GUIA DE RETIRADA NOS AUTOS, DEVEN-DO VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR O LEVANTAMEN-TO DE VALORES NO PRAZO DE 30 DIAS, NA CAIXA ECO-NOMICA AGENCIA SITA NO FORUM TRABALHISTA DE PONTA GROSSA.

TRT-PR-RT-03284-1998 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Andre Fabiano Narciso  
Réu : Pedro Reinaldo Simao  
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-RAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-03374-1998 - (30 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Osmar Castorino Moreira  
Réu : W Rocha Indústria e Comércio de Moveis  
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
Douglas Soares Osternack - PR10504

COMPARECER NA SECRETARIA DA 3ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA, NO PRAZO DE 30 DIAS, PARA RETI-RAR DOCUMENTOS

TRT-PR-RT-03479-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Irene Borowy  
Réu : Uliana Defensivos Agricolas Ltda.  
Dionisio Uliana Neto  
Cláudia Craveiro de Sá Uliana  
ADV(S) : Victor Malucelli Junior - PR1680

- Trata-se de execução definitiva, conforme acima certificado às fls. 79
- Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de ser levado o bem penhorado às fls. 90 à hasta pública, acrescentando-se à execução as despesas daí decorrentes.
- No silêncio da executada, expeça-se autorização para realização de hasta pública, COM remoção dos bens pelo Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-RT-03526-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Gilberto de Freitas  
Réu : Menegatti Menegatti e Cia Ltda.  
Mayra Susan Beysrsstedt Menegatti  
Eduardo Menegatti  
Marcelo Menegatti  
ADV(S) : Antonio Krokosz - PR17850

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do terceiro réu.

TRT-PR-RT-03735-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Jersi Prestes de Oliveira  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

- Juntar a deprecata.
- Dar vista à parte autora do bem nomeado pela ré.

TRT-PR-RT-03815-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Atair Correa  
Réu : Jose Olimpio de Paula Xavier(Espólio De)  
ADV(S) : Roberto Cezar Pinto - PR21548

Intime-se o réu pelo procurador constituído, para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-RT-03836-1996 - (8 dias)  
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Autor : Jose Pires da Silva  
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Intimar a parte contrária para apresentar contraminuta, querendo, ao Agravo de Petição.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
Elson Palenske Filho  
Diretor

## Porecatu

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 20619/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-PS-00200-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Mauro Gonçalves Vieira  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-PS-00201-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Osmar Machado  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-00457-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Donizete Gonçalves de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
embargos à execução opostos pelo executado

TRT-PR-RT-00459-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nivano José da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-00460-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Wagner Polegatti  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-01129-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Herminia Francisca de Deus Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359  
Intimado o autor para contraminutar embargos à execução

TRT-PR-RT-01169-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jair Paranhos de Andrade  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-01274-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Alves da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-01344-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Reinaldo Barbosa de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
CM/EE

TRT-PR-RT-01429-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sueli Souza dos Santos Barros  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-01448-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Helio Prado  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-01452-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Mazari  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
embargos execuçaõ opostos pela executada

TRT-PR-RT-01501-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Norberto Pires de Campos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-02028-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Altino Bebiano  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289  
embargos à execução opostos pelo executado

TRT-PR-RT-02029-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Milton de Sousa  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289  
embargos à execução opostos pelo executado

TRT-PR-RT-02598-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Manoel Ferreira dos Santos Filho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187  
intimar reclamante para contra minuta

TRT-PR-RT-02632-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Edison Jorge dos Santos  
Réu : Empresa Lider de Prestação de Serviços Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227  
Ismail Chukr Neto - PR24141  
intimar reclamante para contra minuta.

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02093/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-ET-00004-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ahmad Hussein Haidar Ahmad  
Réu : Cicero Firmino da Silva  
ADV(S) : Patricia Quessada Milan - MT7131  
Lourival Theodoro Moreira - PR13454  
intimar partes da decisão

TRT-PR-ACCS-00006-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial  
ADV(S) : Antonio Donadon - PR11085  
Marcos Antonio Voltarelli - PR14999  
Claudia de Marchi Beluzo - PR35370  
intimar partes da decisão

TRT-PR-ET-00010-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Scadelai  
Réu : Devanir Aparecido de Araujo  
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360  
Rodirlei Guimaraes Pereira - PR28724  
intimar partes da decisão

TRT-PR-ET-00011-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Áurea Mendes do Vale Escobar  
Réu : Simone Peres André Santa Clara  
ADV(S) : Domingos José Perfeito - PR7848  
proferida decisão de embargos de declaração.

TRT-PR-RT-00454-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Valentim de Medeiros  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de embargos de declaração - devolu-ção do prazo

TRT-PR-RT-00461-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Silvonei Francisco Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de embargos de declaração - devolu-ção do prazo

TRT-PR-RT-00462-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sidiney Bortoloto  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar partes da decisão de embargos de declaração - devolu-ção do prazo

TRT-PR-RT-00569-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sebastião Machado  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Não assiste razão ao reclamante ao pleitear o pagamento de verbas devidas a título de FGTS, uma vez que foram integralmente quitadas com o cumprimento do acordo firmado as fls. 348/350. Observa-se que o valor total recebido pelo reclaman-te, conforme consta de planilha de fls.378, foi de R\$ 44.077,10, correspondendo, justamente, a soma dos valores “Total devido ao exequente” e “Total do FGTS a ser depositado” constantes dos cálculos de fls. 347.  
Intime-se.

TRT-PR-RT-00572-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Joaquim Rodrigues de Oliveira  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Não assiste razão ao reclamante ao pleitear o pagamento de verbas devidas a título de FGTS, uma vez que foram integralmente quitadas com o cumprimento do acordo firmado as fls. 301/303. Observa-se que o valor total recebido pelo reclamante, conforme consta de planilha de fls.326, foi de R\$ 37.015,99, correspondendo, justamente, a soma dos valores “Total devido ao exequente” e “Total do FGTS a ser depositado” constantes dos cálculos de fls. 300.  
Intime-se.

TRT-PR-RT-00843-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Americo Manoel da Silva  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359

Não assiste razão ao reclamante ao pleitear o pagamento de verbas devidas a título de FGTS, uma vez que foram integralmente quitadas com o cumprimento do acordo firmado as fls. 413/415. Observa-se que o valor total recebido pelo reclamante, conforme consta de planilha de fls.449, foi de R\$ 31.238,20, correspondendo, justamente, a soma dos valores “Total devido ao exequente” e “Total do FGTS a ser depositado” constantes dos cálculos de fls. 412.  
Intime-se.

TRT-PR-RT-01082-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sandra Regina de Salles Tamanini  
Réu : Município de Porecatu  
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

1. Não assiste razão ao executado ao impugnar os cálculos no que se refere à incidência de juros, uma vez que corretamente corretamente atualizados à base de 1% ao mês, em consonância com art. 39 da lei. 8.177/91.

2. Igualmente infundada é a alegação da incidência de alíquota previdenciária de terceiros, tendo em vista a aplicação de percentual de 21%, referente a INSS (20%) e SAT (1%), nas fls. 390.

3. HOMOLOGO os cálculos de fls. 387/391. Proceda a Secretaria a atualização e intime a exequente para a apresentação das peças necessárias à formação do Precatório Requisitório.

4. Intimem-se.

TRT-PR-RT-01691-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sebastião Dias Vicente  
Réu : Andre Carvalho Silva  
ADV(S) : Luiz Alberto Valerio - PR22150

1. Com a edição da Lei 10.833/2003, em seu Art. 28, novas regras foram fixadas para a competência da Justiça do Trabalho, agora autorizada a exigir os valores a título de imposto de renda, o qual deve ser retido na fonte em face do previsto no artigo 46, da Lei 8.541/92.  
2. Estas regras processuais são de ordem pública e, portanto, alcançam os feitos no estado em que se encontram.  
3. Deste modo, intime-se o reclamado para a comprovação dos recolhimentos de imposto de renda retido na fonte e custas processuais, sob pena de execução.  
4. Intime-se o autor da presente decisão.  
5. Se comprovados os recolhimentos, arquive-se.

TRT-PR-RT-01742-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Feliciano da Silva  
Réu : Cooperativa de Laticínios Vale do Paranapanema  
ADV(S) : Carlos Alberto Destro - SP139281  
proferido despacho denegando seguimento ao recurso por deserto.

TRT-PR-RT-02637-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Ivone de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
decisão embargos declaração

TRT-PR-RT-02731-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Geraldo Barbosa  
Réu : Antonio Fernandes Neto  
Celso Fernandes Junior  
Lucianne Fernandes  
Luiz Henrique Fernandes  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Renato Tome Jesus - PR30907  
SENTENÇA PROFERIDA

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02186/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a se manifestarem sobre o laudo pericial e, querendo, razões finais, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02245-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Luiz Dionisio dos Santos Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02293-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sebastião Paulino  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Serviço e Mecanizacao Agrícola Ltda. - Semag  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02305-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Joaquim Afonso Gomes  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02306-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Ronaldo dos Santos Rodrigues  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02372-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Artílio Porfírio dos Santos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02440-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Edivane Reinaldo Lima  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02443-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Rufino Martins  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02514-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lindinalva Camila da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02729-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sidnei Brazilino  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

TRT-PR-RT-02735-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valdemir Aparecido Costa Silva  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para manifestação sobre laudo e razões finais.

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21933/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, querendo,apresentar razões finais no prazo indicado:

TRT-PR-AIND-00001-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Alibertino José dos Santos  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Gislene Almeida Barrozo - PR32082  
apresentar, querendo, razões finais

TRT-PR-RT-00092-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Jucelio Aparecido dos Santos  
Réu : Couceiro e Gasperi Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
intimar reclamante para apresentar razões finais

TRT-PR-RT-00287-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Antonio Cardoso Silva  
Réu : Carlos Fernando Oliveira Caleiro  
Wagner Pessini  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
apresentar, querendo, razões finais

TRT-PR-RT-02002-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Bento dos Santos Neto  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para apresentar razões finais

TRT-PR-RT-02004-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Rosalino Machado  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para apresentar razões finais

TRT-PR-RT-02005-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Sergio Antonio de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para apresentar razões finais

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22124/2006**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo: 20 dias  
O Doutor MAURO PAROSKI, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Porecatu-Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a tantos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO o Reclamado supracitado, atualmente em lugar incerto e desconhecido, para tomar ciência da decisão proferida nos autos de Reclamação Trabalhista.  
A cópia da decisão encontra-se à disposição do Reclamado na Secretaria da Vara do Trabalho.  
E, para que chegue ao conhecimento das partes e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado em local de costume nesta Vara do Trabalho e publicado na imprensa local.  
Eu, Rubia Lia Arabori, Assistente do Diretor de Secretaria o subscrevi.  
Porecatu, 07 de julho de 2006.

Mauro Vasni Paroski  
Juiz do Trabalho

TRT-PR-RT-01808-2005 - (28 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Aparecido da Silva Paiao  
Réu : Millenium Empreiteira de Obras Ltda.  
Construtora Vera Cruz Ltda.  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Intimadas as reclamadas MILLENIUM EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. e CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA. da decisão proferida nos autos.

Vara do Trabalho de PORECATU  
Jose Carlos de Souza Silva  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 22410/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para comparecerem para audiência na Vara do Trabalho de Porecatu, com endereço na Rua Belo Horizonte 434, pavimento superior do Banco do Brasil, na data e horário abaixo.

TRT-PR-ACCS-00006-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Confederação Nacional da Agricultura  
Réu : Nassib Jabur  
ADV(S) : Jose Carlos Dias Neto - PR16663  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00014-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Valdomiro Beraldo  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00015-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Carlos Liberato  
Réu : Flávio Pinho de Almeida  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00090-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Irio Cano Casquete  
Réu : Decasa Destilataria de Alcool Caiua S.A.  
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00092-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Vinicius de Carvalho Bazana  
Réu : Vigor Fabrica de Produtos Alimenticios S.A.  
ADV(S) : Sebastião Pereira Rocha - PR13596  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-PS-00093-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Rogério Augusto Silva  
Réu : Clorival Carvalho  
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 08:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora,



caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-PS-00095-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cícero de Moura Neto  
Réu : Elisângela Batista Moura  
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-PS-00096-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Flaviano Poli  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

TRT-PR-RT-00096-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Mario Lopes Dutra  
Réu : Rosivaldo Tavares e Cia Ltda.  
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 10:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00225-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria de Lourdes Costa Santo  
Réu : Pedro Favoreto  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
Data: 15/08/2006 Hora: 13:20  
Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-PS-00226-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Cardoso  
Réu : Pedro Favoreto  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074  
Data: 15/08/2006 Hora: 13:25  
Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-00303-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Amaro Filho  
Réu : Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Renato Tome Jesus - PR30907  
Data: 30/08/2006 Hora: 13:35  
Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-00337-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marcos Vasconcelos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Renato Tome Jesus - PR30907  
Data: 29/08/2006 Hora: 13:30  
Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-00338-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lorival Paulino Dias  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Renato Tome Jesus - PR30907  
Data: 30/08/2006 Hora: 13:45  
Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-00342-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Mauricio Vasconcelos  
Réu : Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
Renato Tome Jesus - PR30907  
Data: 30/08/2006 Hora: 13:40  
Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-00465-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Alvino Gonçalves  
Réu : Itapura Mineração e Construções Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A.  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 15:30  
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova, devendo as mesmas comparecer munidas de documento de identificação.

TRT-PR-RT-00618-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Tereza Teixeira de Barros  
Réu : M. Ileusa dos Santos & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00619-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Odair Alves  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00620-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Paulo Cesar da Luz  
Réu : Agrícola Canaã Ltda.  
Condomínio Agrícola Canaã  
Marcos Fernando Garms  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00621-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Marcio dos Santos  
Réu : Jason A. Santana & Cia Ltda.  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora,

caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00622-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Valmir Soares da Silva  
Réu : Carlos Eduardo Galvão Bueno  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00623-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Amarildo Teles da Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00624-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Angelo Rodrigo de Oliveira  
Réu : F. Veroneze & Veroneze Ltda.  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00625-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Anderson Luiz de Oliveira  
Réu : Cartório do Cível, Comércio e Anexos  
Romeu José Wiederkehr  
ADV(S) : Ivonei Storer - PR14925  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00626-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Antônio de Souza  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00627-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Roberto Cristiano Silva  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira

de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00628-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nelci Rita Pereira Santos  
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Município de Florestopolis  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00629-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Laércio Bento  
Réu : Município de Florestopolis  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00630-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antônio Pereira Lopes  
Réu : Casalinda Móveis e Eletrodomésticos Ltda. - EPP  
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00631-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio de Souza  
Réu : Abatedouro Guaraci Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00632-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Dhieme Aparecida de Oliveira  
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Município de Florestopolis  
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00633-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Cícero Túlio Siqueira Barros  
Réu : Gm Montagens Industriais S/C Ltda.  
ADV(S) : Sirlene Maria Maroneze Capelato - PR34036  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora,

caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00634-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Alves Teixeira  
Réu : Cooperativa Agrop. Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 15:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00635-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : José Rebamar dos Santos  
Réu : Empresa Líder de Prestação de Serviços Ltda.  
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:45  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00636-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João Alves  
Réu : Município de Centenario do Sul  
ADV(S) : Donizete Aparecido Cogo - PR34841  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 10:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00637-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Francisco Batista de Carvalho  
Réu : Agrícola Rubi Ltda.  
Destilaria Santa Fany Ltda.  
Jaques Samuel Blinder  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00638-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Deodete Soares de Oliveira  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
ADV(S) : Marcos Antonio Marin Colnago - SP147425  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00639-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Luciana Pereira Felix  
Réu : Fazenda Junqueira  
Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora,

caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00640-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Genivaldo Osmar de Lima  
Réu : Fazenda Junqueira  
Usina Alto Alegre S.A.  
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00648-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Magda Ferreira da Silva  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00682-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Lairto Ferreira Lopes (Espólio De)  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 10:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00683-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : João de Deus Santos  
Réu : Edno Maldonado A. Filho (Fazenda Cachoeira I I)  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00684-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Alex Alves dos Santos  
Réu : Indústria e Comércio de Oleios Vegetais Pirapora  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 09:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00685-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Elisia Pinho dos Santos  
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.  
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 15:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00686-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Maria Aparecida Santos Silva  
Réu : Edmilso Volpato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00688-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Roberto Carlos Gimenez  
Réu : Carbinox Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00689-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Wilson Ramos do Nascimento  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00690-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Adriano Cardoso  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00691-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Vita Machado Magalhães  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00692-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Nelson Teodoro Caetano  
Réu : Afs Auto Mecânica Ltda. [ME]  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00693-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Benedita Aparecida de Souza  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810  
Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00703-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Aldair Lobato  
Réu : Colacite & Colacite Ltda.  
Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 15/08/2006 Hora: 08:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01314-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Carlos Pereira Neri  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Acotec Com e Ind Metalurgica Ltda. (Massa Falida de)  
Metalmon Indústria e Comércio de Metalurgia Ltda.  
Simonsil Indústria e Comércio de Calderaria Ltda.  
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 16:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01700-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Juvenal Rodrigues  
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.  
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01728-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Antonio Escola  
Réu : Associação Recreativa Ilha dos Sonhos  
Associação dos Empregados da Caixa de Porecatu  
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Proviemento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01786-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU  
Autor : Carlos Aparecido Rodrigues  
Réu : Techint Engenharia S.A.  
Cesp Companhia Energetica de Sao Paulo  
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
Emerson Andrey P. Cardoso - SP164996  
Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 15:05  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima



mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-01916-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonio Dias da Silva

Réu : Município de Porecatu

ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Data: 15/08/2006 Hora: 13:30

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-01981-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Alexandre Vargem da Silva

Réu : Comercial de Alimentos Maxisucar Ltda. - (ME)

ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Data: 15/08/2006 Hora: 13:35

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02149-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Valdecir Rodrigues dos Santos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Renato Tome Jesus - PR30907

Data: 29/08/2006 Hora: 13:40

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02234-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Richelli Julian Segas

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Data: 24/08/2006 Hora: 13:40

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02247-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Nelson Moreira de Oliveira

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Data: 05/09/2006 Hora: 13:45

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02294-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Odete Aparecida Teodoro

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Data: 05/09/2006 Hora: 13:35

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02309-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sandra Francisca dos Santos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Sergio Frassatti - PR32907

Data: 05/09/2006 Hora: 13:15

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02325-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Lourentino Rangel da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

José Vicente Ferreira - PR30900

DATA: 17/08/2006 HORA: 13:35

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução referente aos auto supra, a ser realiza-

da no dia e hora acima mencionados.

TRT-PR-RT-02382-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Cícero Romeu de Souza

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

José Vicente Ferreira - PR30900

Data: 17/08/2006 Hora: 13:30

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02426-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonio Ferreira Polinario

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Clovis Rodrigues - PR26579

Data: 24/08/2006 Hora: 13:30

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02428-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Santino Rodrigues Lourenço

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Clovis Rodrigues - PR26579

Data: 24/08/2006 Hora: 13:20

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02429-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonio Dícines da Silva

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Clovis Rodrigues - PR26579

Data: 24/08/2006 Hora: 13:25

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02442-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Durvalino Pereira da Costa

Réu : Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Renato Tome Jesus - PR30907

Data: 29/08/2006 Hora: 13:35

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02482-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sebastião Camargo

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Data: 05/09/2006 Hora: 13:40

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02495-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Antonio Valentin de Oliveira

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02502-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Pedro de Souza Santos

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Sergio Frassatti - PR32907

Data: 05/09/2006 Hora: 13:25

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima

indicado.

TRT-PR-RT-02558-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Paulo Alexandre da Silva

Réu : Cicero Rudney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Usina Central do Paraná S.A.

Central Paulista Acucar e Alcool Ltda.

Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Data: 24/08/2006 Hora: 13:35

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02609-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Ivonice da Silva Lima

Réu : Usina Central do Paraná S.A.

Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Data: 05/09/2006 Hora: 13:30

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02660-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Maria da Rocha Batista do Nascimento

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Data da audiência: 13/09/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-02701-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Paulo Nogueira Peitl

Réu : Grupo Econômico Atalla - Usina Central do Paraná Agricultura Indústria e Comércio

Jorge Rudney Atalla

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Sergio Frassatti - PR32907

Data: 05/09/2006 Hora: 13:20

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02705-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : José Aparecido dos Prazeres

Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Clodoaldo Chukr - PR21227

Data: 24/08/2006 Hora: 13:45

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

TRT-PR-RT-02730-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Vacilio Eneas dos Santos

Réu : Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla

Jorge Edney Atalla

Jorge Sidney Atalla

Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Renato Tome Jesus - PR30907

Data: 29/08/2006 Hora: 13:45

Ficam V. Sas. intimados(as) da designação de audiência de encerramento de instrução, a ser realizada no dia e hora acima indicado.

Vara do Trabalho de PORECATU

Jose Carlos de Souza Silva

Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de PORECATU**  
**RUA BELO HORIZONTE, 434**  
**86160000 PORECATU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 23327/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contraminuta à impugnação aos cálculos de liquidação no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-00027-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Nilson Santos da Mota

Réu : Jorge Rudney Atalla

Usina Central do Paraná S.A.

ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376  
intimar reclamado para contra minuta

TRT-PR-RT-01275-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Cicero Teixeira Ferro

Réu : Município de Porecatu

Autor : Carmo Vitor de Toledo  
 Réu : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda.  
 Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias  
 ADV(S) : Mario Campos de Oliveira Junior - PR15789  
 Raimundo Firmino dos Santos - PR18924  
 Ricardo Franca Roveri - PR25116

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-ACCS-00004-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A  
 Réu : Nelson Terutoshi Morinaga  
 ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACp-00006-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região  
 Réu : Tatumasa Masuta  
 ADV(S) : José Carlos Tivanello - PR11521

Fica Vossa Senhoria intimada para , no prazo legal, querendo, oferecer contra razões o recurso interposto pela parte autora.

TRT-PR-ET-00013-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : João Wagner Rezende Elias  
 Réu : José Maria de Oliveira  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Em face ao recebimento da Carta Precatória, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se.

TRT-PR-RT-00015-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Voloidio Proniewicz  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
 Marcos Eugenio - PR27726

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 103 e seguintes, bem como apresentarem alegações finais

TRT-PR-RT-00015-2001  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Alcides Tolotto  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-AIND-00019-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Olegar Ferreira da Costa  
 Réu : Amplimental Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Waldemar Moretti - PR903

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 99.

TRT-PR-RT-00021-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Julio Maria Dias  
 Réu : D Guariza e Filhos Ltda.  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da Carta Precatória recebida.

TRT-PR-AIND-00022-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Rosimeire Martins  
 Réu : Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ficam Vossas Senhoria intimada da sentença de fls. 204/212, proferida nestes autos, onde foram julgados parcialmente procedentes os pedidos articulados pela autora, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-RT-00034-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Jurandir Dantas  
 Réu : S.A. Medeiros Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
 Casemiro Framil Filho - PR15608

Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista da petição de fls. 87

TRT-PR-RT-00048-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Sidnei Rogerio Vieira  
 Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial  
 ADV(S) : Lidia Adelia Vilella Borges - PR6801  
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ficam Vossas Senhorias intimadas pra, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls 88 e seguintes.

TRT-PR-RT-00056-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Maria José de Campos da Silva  
 Réu : Celestino Lovato e Outros  
 ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353  
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ficam Vossa Senhoria intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora, manifestarem-se acerca o laudo pericial de fls. 271.

TRT-PR-RT-00066-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Vera Lucia Sales Pureza  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Carlos Eduardo Sardi - PR13870  
 Do despacho:  
 "Vistos, etc.

I. Libere-se o depósito de fl. 213 ao perito.  
 II. Assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora, para manifestação acerca do laudo pericial."

O prazo do réu iniciará em 09/08/2006.

TRT-PR-RT-00070-2006 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Eduvaldo Rodrigues  
 Réu : Município de Rolândia  
 ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
 Firmino Sergio Silva - PR15961

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo legal, querendo, oferecer contra razões.

TRT-PR-RT-00072-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Sueli Lopes Gueiros da Silva  
 Réu : Dodolla Comércio de Confecções Ltda.  
 ADV(S) : Mauricio Cainelli - PR30338

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, ter vista da petição de fls. 44 e seguintes.

TRT-PR-RT-00077-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Maria Albertina de Oliveira Pereira  
 Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
 Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, ter vista da petição de fls. 433 e seguintes.

TRT-PR-RT-00088-2003 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Rodrigo Simoes  
 Réu : Maternidade Casa de Saude Sao Judas Tadeu Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos recálculos apresentados.

TRT-PR-RT-00089-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Elianderson José dos Santos  
 Réu : Madotel Serviços de Telefonia Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : José Barbosa - PR15080

Fica V. Sa. intimada a manifestar-se acerca da petição da ré Brasil Telecom para que seja expedido alvará para levantamento do depósito recursal de fls. 190.

TRT-PR-RT-00090-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Leonice Dias de Souza  
 Réu : Maternidade Casa de Saude Sao Judas Tadeu Ltda.  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto F - PR11933

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, requerer o que de direito.

TRT-PR-RT-00096-2004 - (30 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Angelica Aparecida da Silva  
 Réu : Dori Ind. e Com. de Produtos Alimenticios Ltda.  
 ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364  
 Tania Teixeira - PR25923

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-PS-00099-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Lucimar de Souza Dantas Silva  
 Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.  
 ADV(S) : Romeu Saccani - PR3556  
 Rita de Cassia Ferreira Leite - PR6939  
 Ficam Vossas Senhoria intimadas da sentença de fls. 219/224, onde foram acolhidos parcialmente os pedidos articulados pela autora.

TRT-PR-RT-00106-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Sergio Tramario

Réu : José Roberto Correa Guimaraes  
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
 José Carlos Silveira Belintani - PR4353

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença de fls.237/246, onde foram julgados parcialmente procedentes os pedidos articulados pelo autor, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-RT-00124-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Neusa Kasuko Yano Nogami  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446  
 Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador. Comprovaantes de pagamento do período compreendido entre janeiro/2002 a fevereiro/2006

TRT-PR-PS-00131-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Francilene Matilde da Silva  
 Réu : Miliorini Confecções Ltda.  
 ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifesta-se acerca da petição de fls.60

TRT-PR-RT-00143-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Priscila de Souza Oliveira  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
 Marcos Eugenio - PR27726

Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do ofício do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Serviço de Inspeção Federal, fls. 117.

TRT-PR-RT-00158-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Valdir Reis  
 Réu : Granosil Silos e Equipamentos Ltda.  
 Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 03/08/2006 Hora: 13:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00165-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Edson Martins  
 Réu : Temperlandia Tempera Vidrolandia Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00182-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Nilson Pelaquim Junior  
 Réu : Julio Cesar de Andrade  
 ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls.136/137

TRT-PR-RT-00199-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Henrique Gomes Nascimento  
 Réu : Tanaka & Tanaka Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 21/08/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00200-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Jaime Bezerra dos Reis  
 Réu : Aristides de Caires  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00201-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Claudemir Pasqualin  
 Réu : Plastimóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00202-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Andrea Aparecida Godoy Joaquim  
 Réu : Plastimóveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00203-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Vilmar Adoniran Gross  
 Réu : Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.  
 Bogs Participações Empresariais Ltda.  
 ADV(S) : Wagner Pirolo - PR27757  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 13:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00205-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Mauro Luciano  
 Réu : Renato Nakashima  
 ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
 Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00207-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : José Carlos Alves Celestino  
 Réu : Brolíio e Brolíio Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Juliana Aprygio da Silva - PR37999  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00208-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Josilene Florêncio de Santana  
 Réu : Restaurante Porto Alegre  
 ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00209-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Jorge Rosa  
 Réu : José Osmar de Souza  
 ADV(S) : Claudio de Souza - PR36184  
 Data da audiência: 28/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00211-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Erlon Moreira Chaves  
 Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00212-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas  
 Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
 Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00213-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Marcelo Carlos de Moraes  
 Réu : Estado do Paraná  
 Construtora Caviúna Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Antonio Alves da Silva  
 ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
 Data da audiência: 12/09/2006 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00214-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
 Autor : Carlos Alberto da Silva  
 Réu : Luiz Cecílio Mota



ADV(S) : Juliana Aprygio da Silva - PR37999  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00219-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Vera Lúcia Andrade Leite  
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.  
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293  
Data da audiência: 09/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00224-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Flávio Robson de Lima  
Réu : Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A. Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00225-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Cristiano do Carmo Cruz  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00227-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Silvano Monteiro dos Santos  
Réu : Ttradição Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00228-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Claudinei Pinto da Silva  
Réu : Marcos Fernando Garms  
Carlos Ubiratan Garms  
Cocal Comércio e Indústria Canaa de Alcool e Acucar Ltda.  
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366

GUia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-PS-00234-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Nelinho Souza Araújo  
Réu : Granomáquinas Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Nelci Aparecida Mungo Santos - PR10182  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00235-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Valdecir Fernando Rodrigues  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Data da audiência: 07/08/2006 Hora: 14:15  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00236-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Gerson Senci do Nascimento  
Réu : Marcos Fernando Garms  
Carlos Ubiratan Garms  
Cocal Comércio e Indústria Canaa de Alcool e Acucar Ltda.  
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310

Alvará judicial à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-PS-00236-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Vera Lucia Gasparotto de Souza  
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Data da audiência: 14/08/2006 Hora: 14:25  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00237-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Francisco Quinhone Peres  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-RT-00280-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Silvano de Melo  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Fica Vossa senhoria intimada para ter vista da impugnação à conta de liquidação, de fls. 382/384.

TRT-PR-RT-00288-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Luiz Fernandes da Silva  
Réu : Município de Rolândia  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos embargos à execução interpostos pelo réu.

TRT-PR-PS-00309-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Delci Nivaldo Casalotti  
Réu : S.A. Medeiros Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
Sidney Aparecido dos Santos  
Cacilda Ferreira de Lima Medeiros  
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se nos autos, em face da certidão do Oficial de Justiça (fls. 54), quanto a não localização da sócia Cacilda Ferreira de Lima Medeiros.

TRT-PR-PS-00421-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Neusa Aparecida de Melo  
Réu : Sonhart Confeções Ltda.  
Marialice Pimentel Lazarin  
ADV(S) : Helio Francisco Freitas - PR24366

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-00433-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Solange Rodrigues Pereira  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Alvará judicial à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-RT-00456-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Nerleide Maria Visqueti Solcia  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Andreia Charlise Andre - PR25591

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-00492-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Alessandra Ferreira da Silva  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-00493-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Vera Lucia Huss de Oliveira  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Oduvaldo de Souza Calixto - PR11849

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-00500-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Debora de Fatima Oliveira  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista da petição de fls. 442

TRT-PR-PS-00501-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Emerson Fernandes  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Ind e Com de Calçados Ltda.  
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, ter vista da petição de fls. 222 /223

TRT-PR-RT-00507-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Gisele Duarte  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
Cortecos Costuras Industriais Ltda.  
ADV(S) : Andreia Charlise Andre - PR25591

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-PS-00508-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Fernando Campos de Oliveira  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, ter vista da petição do perito de fls. 286

TRT-PR-RT-00521-1999  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Manoel Borges de Oliveira  
Réu : Heros Vitor Rauchbach  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834  
Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 809, cujo conteúdo é o seguinte:

“...I - Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos da petição de fls. 803/804, inclusive quanto à discriminação da natureza jurídica das parcelas pagas, vez que guardam proporcionalidade com as verbas deferidas pelo título executivo judicial.

II - Custas processuais pela parte demandada, já recolhidas a fls. 715.

III - O réu deve comprovar o pagamento dos honorários periciais, devidamente atualizados, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

IV - As contribuições previdenciárias e o imposto de renda devem ser calculados sobre as parcelas incidentes, e comprovado os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo de 40 dias (INSS) e 15 dias (contribuição fiscal).

V - Intime-se a Procuradoria do Instituto Nacional do Seguro Social da presente decisão para que, querendo, recorra no prazo de lei.

VI - Liberem-se os valores dos depósitos recursais ao autor, bem como expeça-se alvara para liberação do FGTS.

VII - Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00563-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Pereira de Souza  
Réu : José Roberto Correa Guimaraes  
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 48 horas, proceder à complementação da garantia da execução, sob pena de penhora.

TRT-PR-PS-00601-2005 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Sandra Regina Ferreira Barbosa  
Réu : João Trivelato - Rolandia  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-RT-00627-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : David Cirilo de Almeida  
Réu : Riesa Vidraria e Moveis Tubulares Ltda.  
ADV(S) : Wagner Pirollo - PR27757

Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista da petição de fls. 545.

TRT-PR-PS-00630-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Emirene Alessandra dos Santos  
Réu : Luiz Gustavo Sarzedas & Cia Ltda. - Oliver do Brasil Timburiba Sarzedas  
Luiz Gustavo Sarzedas  
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Em face a negativa de penhora pelo sistema BACEN-JUD, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo de dez dias.

TRT-PR-PS-00632-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Carlos Alberto Paganini  
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calça-

dos Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da petição de fls. 29/30

TRT-PR-RT-00638-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Adenilson Marques  
Réu : Silvio Leopoldino Euzebio  
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Em face ao recebimento da Carta Precatória, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00713-2003 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Luciano de Souza Ferreira  
Réu : Celestino Lovato e Outros  
Cooperativa Agropecuária Rolandia Ldta  
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919  
Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-RT-00743-1998 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Paulo Roberto Campana (Espólio de)  
Réu : Transportadora Erdei Ltda.  
Madalena Erdei Daguer  
Tereza Makucsi Erdei  
ADV(S) : Maria de Fatima Garbuio Rossetto - PR21339

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição, de fls. 711

TRT-PR-RT-00762-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Valdecir José da Silva  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910  
Marcos Eugenio - PR27726

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora, manifestarem- se sobre o laudo pericial, bem como apresentarem alegações finais.

TRT-PR-PS-00810-2004 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Roseneyde Dias Alves  
Réu : Dori Ind. e Com. de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Fica Vossa Senhoria intimada para , no prazo legal, querendo, oferecer contra razões ao recurso interposto pela parte adversa.

TRT-PR-RT-00864-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Asteria Maria Teixeira  
Réu : Dori Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-RT-00889-2000 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Paulo Sergio Salvioni  
Réu : JCR Materiais de Construção Ltda.  
ADV(S) : Eloisa Harumi Matsumoto Marques de Mello - PR20514

Em face ao recebimento da Carta Precatória, fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00902-1998 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Teofilo Vicente Barbosa  
Réu : Município de Mirasselve  
ADV(S) : Antonio Donadon - PR11085  
Janet Yoshiko Maeda - PR17384

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-RT-00919-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Fabiana Ribeiro da Costa  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Maria Christina Vieira Silva - PR9360  
Priscila Mezzadri Bassani - PR26910

Ficam Vossas Senhoria intimadas para , no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora, manifestar-se acerca dos expedientes de fls. 280/287.

TRT-PR-RT-00930-1996 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Paulino de Oliveira  
Réu : Luiz Eduardo Brant de Carvalho  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00936-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Claudia Regina da Silva Guarnieri

Réu : Dori Indústria e Comércio de Prod. Alim. Ltda.  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Fica Vossa senhoria intimada para ter vista da petição de fls.290.

TRT-PR-RT-00938-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Anderson Rogério Moia  
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferido o prazo solidado.

TRT-PR-RT-01014-1994 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : José Donizete Godoy  
Réu : Efetiva Serviços Temporarios Ltda.  
Granosul Agroindustrial Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Alvará Judicial à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-RT-01018-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Ailton Ribeiro Costa  
Réu : Plastimoveis Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença de embargos de declaração de fls. 152/153, onde foram rejeitados os embargos de declaração opostos pelo embargante.nos termos da fundamentação, bem como, fica intimado o réu da sentença de fls.141/146, onde foi extinto o feito sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, em relação ao pedido de condenação do réu ao pagamento de parcelas decorrentes do período de estabilidade provisório e . quanto ao mais, no mérito, julgar improcedentes os pedidos articulados pelo autor, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-RT-01034-2004  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Ademir Andreassa  
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.  
Nathan Alimentos Ltda.  
ADV(S) : José Alves Pereira - PR6008  
Itacir Joaquim da Silva - PR15208  
Ficam Vossas Senhoria intimadas da decisão de fls. 108/109, cujo conteúdo é o seguinte:

“... Os sócios podem ostentar responsabilidade pessoal pelos atos praticados pela pessoa jurídica, sendo válida a constrição de bens do seu acervo patrimonial particular quando - e somente quando - o patrimônio da pessoa jurídica é insuficiente para garantir a execução. Nestas situações especiais o juiz aplica a teoria da desconsideração da personalidade jurídica dos entes coletivos (a disregard of legal entity).Tal responsabilidade patrimonial - e a teoria mencionada - tem apoio em diversos dispositivos legais, valendo mencionar o contido no Código Civil de 1916 (arts. 1.375, 1.407), no Código de Processo Civil art. 596, § 1º), no Código Tributário Nacional (arts. 134 e 135), no Decreto 3708/19 (art. 10) e na Lei 6830/80 (art. 4º, § § 1º, 2º, 3º e 4º). No Código de 2002 a mesma orientação é adotada e quiçá aprofundada como norma contida no art 50: “Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.” Assim, acolho o pedido da parte exeqüente, em termos, para determinar a inclusão dos sócios nominados às fls. 107 no pólo passivo da presente ação de execução (ordenando seja retificada a autuação e observados os registros de Distribuição), e sua citação para pagamento da dívida no prazo legal, sob pena de penhora. Fixo desde logo que ao citando será assegurado o direito previsto no art. 596 do CPC, podendo ele indicar bens da sociedade a serem primeiro excutidos, sob pena de serem penhorados os do seu acervo patrimonial, restando desde logo deferida a constrição nos termos postulados pelo exeqüente. Promova-se a citação dos sócios nos endereços indicados. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-01188-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Marisa Aparecida Padovani  
Réu : José Carlos Bonotto [ME]  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Osmildo Bueno de Oliveira - SP166332  
Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 241, cujo conteúdo parcial é o seguinte:  
“...II . Quanto ao recolhimento das custas, razão assiste à parte autora. Com efeito, a comprovação nos autos está intempestiva, nos termos do Enunciado 245/TST e art. 789, § 1º da CLT. III. Por tais fundamentos, revogo o despacho de fls. 219 e, portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo réu.  
IV . Intimem-se. “

TRT-PR-RT-01204-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Valdete de Santana Bezerra  
Réu : Banco Real S.A.  
Empresa Auxiliar de Serviços Gerais do Paraná Ltda.  
ADV(S) : Silmara Regina Lambóia - PR28955  
Sandra Regina Volpato - PR32274  
Karina Beartz Janesch Liberati - PR37210

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela autora, manifestarem-se acerca do laudo pericial, bem como apresentarem alegações finais.

TRT-PR-RT-01213-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Fatima Aparecida de Oliveira  
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Priscila Mezzadri Bassani - PR26910

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da petição defls 113/241

TRT-PR-RT-01229-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Helmut Schurmann  
Réu : Osvaldo Pascoal Godoy (Espólio De)  
Odete Eliza Godoy (Espólio De)  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos, acerca da petição de fls.33/35

TRT-PR-RT-01236-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Aparecido Roberto Pomini  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390  
Luiz Eduardo Volpato - PR17553

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se acerca da Deprecata, bem como apresentarem razões finais.

TRT-PR-RT-01250-1995 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Daniel Rodrigues  
Réu : Corol - Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.  
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer no que tange às anotações da Carteira de Trabalho pelo réu.

TRT-PR-RT-01253-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Paulo Vieira dos Santos  
Réu : Rosangela Bonalumi Canesin  
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602  
Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Ficam Vossas Senhorias intimadas para, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.94.

TRT-PR-RT-01258-2000  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : José Moreno Ferrer  
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq  
Sgs Storage Grain Systems Ltda.  
Silomax Indústria e Comércio Ltda.  
Spiral Indústria de Equipamentos Agricolas Ltda.  
ADV(S) : Mario Borges Fernandes - PR8501  
Ester de Melo - PR13159  
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786  
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158

Ficam Vossa Senhorias intimadas da decisão de exceção de pré-executividade, de fls. 299, onde foi rejeitada a exceção de pré executividade interposta por Silomax Indústria e Comércio LTda.

TRT-PR-RT-01283-2000 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Valdecir Pantoja  
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq  
Sgs Storage Grain Systems Ltda.  
Silomax Indústria e Comércio Ltda.  
Spiral Indústria de Equipamentos Agricolas Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fls. 288, cujo conteúdo é o seguinte:  
“... Tendo em conta os pleitos de fls. 272 e 281, revogo o r. despacho de fls. 282/283.  
Intime-se a parte exeqüente a, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço da 3ª executada, a fim de, que previamente à penhora pretendida à fl. 281, seja ela regularmente citada para pagamento.”

TRT-PR-RT-01303-2000  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Oswaldo Rodrigues Mendes  
Réu : Caliver do Brasil Indústria Comércio e Representações de Maq  
Sgs Storage Grain Systems Ltda.  
Silomax Indústria e Comércio Ltda.  
Spiral Indústria de Equipamentos Agricolas Ltda.  
ADV(S) : Mario Borges Fernandes - PR8501  
Ester de Melo - PR13159  
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786  
Agenor Domingos Lovato Cogo Junior - PR22158

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de fls. 263/264, onde foi acolhida parcialmente a exceção de pré- executividade.

TRT-PR-RT-01359-1997 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : João Davidoski Sobrinho  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-RT-01398-2000  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Antonio Luiz Pavao  
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.  
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450  
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisão de embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação de fls.446/449, onde foram acolhidos em parte os embargos à execução e rejeitada a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-RT-01429-1999  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Edu Breve da Silva  
Réu : Acumuladores Pulsar Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Wander Luizetto Ferezin - PR27741

Ficam Vossas Senhorias intimadas da decisao de fls. 96, cujo conteúdo é o seguinte:  
“... 1.. Homologo o acordo noticiado pelas partes nos termos da petição de fls. 95.

2. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em 40 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, sob pena de prosseguimento da execução.

3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais, honorários contábeis e despesas com publicação de edital, no prazo de cinco dias.

4. Intimem-se as partes e o INSS...”

TRT-PR-RT-01437-1999 - (30 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Sebastião de Freitas  
Réu : Acumuladores Pulsar Ltda.  
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159  
Wander Luizetto Ferezin - PR27741

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-RT-01519-1995 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Manoel Onorato Alves  
Réu : Flavio Pinho de Almeida  
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da obrigação de fazer, no que tange às anotações da Carteira de Trabalho pela parte autora.

TRT-PR-RT-01589-1995 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Luiz Carlos Bernardo  
Réu : Cooperativa Agropecuária Rolandia Ltda.  
Saber Vigilância S C Ltda.  
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da obrigação de fazer, no que tange às anotações da Carteira de Trabalho pela parte autora.

TRT-PR-RT-01633-1998  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Carmo Alves  
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212  
Duralval Antonio Sgarioni Junior - PR14954

Ficam Vossas Senhoria intimadas da decisão de impugnação aos recálculos.

TRT-PR-RT-01640-1995 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Estelita José dos Santos  
Réu : Pinheiro & Haug Ltda.  
ADV(S) : Adalberto Fonsatti - PR18678

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer no que tange às anotações da Carteira de Trabalho pela parte demandada.

TRT-PR-RT-01926-1995 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA  
Autor : Maria Sonia da Silva  
Réu : Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca da obrigação de fazer, no que tange às anotações da Carteira de Trabalho pela parte autora.

<p>Vara do Trabalho de ROLÂNDIA Giliane Chiaratti Maissen Diretor</p>
<p><b>Santo Antônio da Platina</b></p>
<p><b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO</b>  <b>Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>  <b>RUA 13 DE MAIO, 167</b>  <b>86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA</b>  <b>EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00026/2006</b></p>
<p>Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:</p>
<p>TRT-PR-AIND-00001-2006 - (5 dias) Local Atual<span> </span>: Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLA-</p>

TINA  
Autor : Edinei Luiz da Rocha  
Réu : Mara Sol da Silva de Mello  
ADV(S) : Paulo Buzato F: - PR16334

CIENCIA A PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO EXARADO A FL.251 DOS PRESENTES AUTOS: “Diante da manifestação do novo perito nomeado e considerando-se que este Juízo não possui à disposição outro perito disposto a realizar perícias independente do adiantamento de honorários, bem como considerando-se, ainda, ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, intime-se-o para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.”

TRT-PR-ACCS-00005-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Aparecido Pereira  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00006-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Juvenal Rodrigues da Silva  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00007-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Antônio Clementino de Carvalho  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00008-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Osvaldo Morelim  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00009-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Francisca Pires de Oliveira  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-00009-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Junio Pereira de Carvalho  
Réu : Edna dos Santos  
Elton dos Santos  
ADV(S) : Newton Jose Fernandes - PR6171

CIENCIA A PARTE AUTORA, PARA SIMPLES CONHECIMENTO, UMA VEZ QUE INEXISTEM CRÉDITOS EM SEU FAVOR, DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA ESTA Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, NA RUA 13 DE MAIO, 167, PRAÇA SÃO BENEDITO-CEP-86.430-000, EM RAZÃO DA MUDANÇA NA JURISDIÇÃO E INSTALAÇÃO DESTA VARA EM 31/03/2006.

TRT-PR-ACCS-00010-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Sérgio Gonçalves Lopes  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00011-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Airton Sahedi Yoshitani



ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-ACCS-00012-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : Ana Rodrigues Cunha  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 14:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00012-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Nivaldo Vanderlei Balla  
Réu : Damisa Destilaria de Alcool Major Infante S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

FICA CIENTE A PARTE AUTORA DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO, NA RUA 13 DE MAIO, 167-PRAÇA SÃO BENEDITO-CEP-86.430-000-SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, EM VIRTUDE DA MUDANÇA NA JURISDIÇÃO E INSTALAÇÃO DESTA VARA EM 31/03/2006.  
FICA AINDA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-ACCS-00014-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna  
Réu : José Eleodoro de Oliveira(Espólio De)  
ADV(S) : Pedro Pavoni Neto - PR14329  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 14:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Fica intimado também de que os autos foram rautuados na Vara do Trabalho de Santo Antonio da Platina PR e que deverá apresentar contrafé para possibilitar a notificação da parte ré , no prazo de cinco dias.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-MC-00024-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Carmelo Bergamo  
Réu : Norival Ribeiro dos Santos  
ADV(S) : Jose Eduardo Pozza - SP89036

CIENCIA A PARTE AUTORA, PARA SIMPLES CONHECIMENTO, DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA ESTA Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, NA RUA 13 DE MAIO, 167, PRAÇA SÃO BENEDITO-CEP-86.430-000, EM RAZÃO DA MUDANÇA NA JURISDIÇÃO E INSTALAÇÃO DESTA VARA EM 31/03/2006.

TRT-PR-RT-00025-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : José Francisco de Paulo Pereira  
Réu : Damisa Destilaria de Alcool Major Infante S.A.  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

FICA A PARTE AUTORA CIENTE DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA ESTA Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, NA RUA 13 DE MAIO, 167-PRAÇA SÃO BENEDITO-86.430-000, EM VIRTUDE DA MUDANÇA NA JURISDIÇÃO E INSTALAÇÃO DESTA VARA EM 31/03/2006.

FICA AINDA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-00086-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Aderlei dos Santos Passos  
Réu : Leda de Oliveira da Silva  
Douglas de Araujo da Silva  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

CIENCIA A PARTE AUTORA, PARA SIMPLES CONHECIMENTO, UMA VEZ QUE INEXISTEM CRÉDITOS EM SEU FAVOR, DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA ESTA Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, NA RUA 13 DE MAIO, 167, PRAÇA SÃO BENEDITO-CEP-86.430-000, EM RAZÃO DA MUDANÇA NA JURISDIÇÃO E INSTALAÇÃO DESTA VARA EM 31/03/2006.

TRT-PR-RT-00202-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Sebastião Caetano  
Réu : Tecla Santo Giovanetti - Fazenda Itambe  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666  
CIÊNCIA A PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.349:  
“Diante da certidão do sr. oficial de justiça e dos argumentos

expostos pela parte ré na petição retro, verifico que o extravio ou desaparecimento dos bens penhorados não se deu por culpa ou dolo do depositário, razão pela qual o mesmo não pode ser responsabilizado pela perda dos bens.

Em razão do ocorrido, declaro a ineficácia da penhora de fls. 245.

Como os bens ainda não haviam sido expropriados, os riscos e prejuízos pelo desaparecimento devem ser suportados exclusivamente pelo devedor, que de tal responsabilidade não se furta, uma vez que indica um imóvel em substituição à penhora perdida.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o bem indicado pela parté ré, bem como para ciência do inteiro teor do presente despacho (...).”  
BEM INDICADO PELA RÉ: “Um imóvel urbano, composto do lote 23 do loteamento denominado Parque Residencial Itatiaia, situado na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, com área de 288,00 m2 com as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente com a rua B; 24,00 metros de frente fundos, dividindo pelo lado direito com o lote nº 24, pelo lado esquerdo com o lote nº 22 e pelos fundos com o terreno no núcleo residencial Joaquim Cardoso da Silveira, matrícula 15.547 Livro 2”.

TRT-PR-RT-00226-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Sebastião Teodoro da Silva  
Réu : Agrícola Monte Verde Ltda.  
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666  
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421  
Foi exarado o seguinte despacho nos presentes autos:  
“- Determino a realização de PRAÇA E LEILÃO no dia 23 DE AGOSTO DE 2006, respectivamente, às 14h00m e 14h30m, e, para tanto, nomeio leiloeiro do juízo, o sr. FERNANDO MARTINS SERRANO;

- Os honorários do leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação, serão suportados pelo arrematante;  
- Havendo o pagamento da execução (remição) ou formalização de acordo, o executado arcará com os honorários do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, ou sobre o valor das despesas processuais, nos casos de processos levados a leilão unicamente para a satisfação de despesas processuais, salvo se o pagamento e/ou a notícia do acordo se verificar CINCO dias antes da realização da hasta pública;

- No caso de adjudicação, o valor dos honorários do leiloeiro será de 2% (dois por cento), a ser paga pelo exequente, desde que tenha havido oferecimento de lanço;

- O leilão somente será suspenso se houver o pagamento (remição) ou for protocolizada petição de acordo, com comprovação de pagamento das custas e despesas processuais, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão;

- Intimem-se as partes, inclusive que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888, da CLT; (...)”  
O LOCAL ONDE SE REALIZARÃO A PRAÇA E O LEILÃO DESIGNADOS SERÁ NA ACISAP, NA RUA RIO BRANCO, 510-1º ANDAR, NESTA CIDADE DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR.

TRT-PR-PS-00227-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Sandro Modesto Tavares  
Réu : Vicente Pereira Secco  
Ademar Lemes de Toledo  
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421

FICA A PARTE RÉ CIENTE DE QUE FOI EXPEDIDA A GUIA DE RETIRADA N. 001210774/2006, A SEU FAVOR, REMETIDA A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DESTA LOCALIDADE EM 21/07/2006.

TRT-PR-PS-00275-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Nilton Correa do Prado  
Réu : Laticinio Maju  
Maria Fagundes Camargo  
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422  
Amelia Fernanda Avelino Gouveia - PR35191

A PARTE AUTORA DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-PS-00276-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Antonio Ivan Lencch  
Réu : Laticinio Maju  
Maria Fagundes Camargo  
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422  
Amelia Fernanda Avelino Gouveia - PR35191

A PARTE AUTORA DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-PS-00277-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Dirceu José da Silva  
Réu : Laticinio Maju  
Maria Fagundes Camargo

ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422  
Amelia Fernanda Avelino Gouveia - PR35191

A PARTE AUTORA DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-00291-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Andrea Lemes de Melo Brum  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

PARTE AUTORA: ENCONTRA-SE NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LOCAL, DESDE 14/07/2006, A GUIA DE RETIRADA NÚMERO 001168838/2006, A SEU FAVOR.

PARTE RÉ: FICA CIENTE DAS LIBERAÇÕES PROCEDIDAS A PARTE AUTORA, AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA.

TRT-PR-RT-00302-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Reginaldo Pereira da Silva  
Réu : Agrícola Monte Verde Ltda.  
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000  
Julio Ricardo Aparecido de Melo Rosa - PR21421

FICAM CIENTES AS PARTES DE QUE FOI EXARADO A FL.279 DOS PRESENTES AUTOS O SEGUINTE DESPACHO:

“Em que pese os argumentos da parte autora, pelos documentos apresentados pela parte ré reputo estar demonstrado que o trator penhorado é de propriedade do sócio da executada.

Assim sendo e diante da existência de bens de propriedade da pessoa jurídica executada, determino a liberação de tal bem. Para complementar a garantia da execução, expeça-se mandado para penhora do imóvel indicado pela executada, ficando mantida a penhora sobre os demais bens constantes do auto de fls. 253, salientando-se que não há que se falar em excesso de penhora, vez que na futura hasta pública a ser realizada, como é sabido, os bens são arrematados por valores inferiores ao da avaliação.

Intimem-se as partes para ciência do presente despacho, ficando a executada incumbida de dar ciência ao seu empregado nomeado depositário fiel, acerca da liberação do seu encargo relativamente ao trator (...)”

TRT-PR-PS-00309-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Natalio Alves  
Réu : Ely José de Oliveira Furtado  
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

DEVERÁ A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS A PROPRIEDADE DO IMÓVEL INDICADO A PENHORA, JUNTANDO AOS AUTOS A MATRÍCULA DE REFERIDO IMÓVEL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00371-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Sandra Pontes Pitarello  
Réu : Leonildo Vale Bonardi (Dinho Supermercados)  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

CIENCIA A PARTE AUTORA DA GARANTIA DA EXECUÇÃO, PARA OS FINS PREVISTOS NO ART.884 E PARÁGRAFOS, DA CLT.

TRT-PR-RT-00380-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Geraldo Alves Ribeiro  
Réu : Academia de Segurança Gentilini S/C Ltda.  
Frangos Pioneiro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

A PARTE AUTORA DEVERÁ INDICAR NOS AUTOS, EM CINCO DIAS, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO O PRAZO PARA SUSPENSÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-00413-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Silvio José de Lima  
Réu : João Aurelio Garbelini - Empresa Rural  
ADV(S) : Orandi Almeida - PR18518

DEVERÁ A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO BEM OFERECIDO A PENHORA PELO EXECUTADO, QUAL SEJA, UM IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE UM ALQUEIRE DE TERRA, QUE COMPÕE O QUINHÃO N. 5 DA DIVISÃO JUDICIAL DO QUINHÃO N. 18 DA FAZENDA JACUTINGA, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA, SEM BENFEITARIAS, CONFORME MATRÍCULA 378, FLS.01 E 02 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA LOCALIDADE.

TRT-PR-RT-00422-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Edvaldo Alencar Amorim  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre  
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

DEVERÁ A PARTE RÉ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPLEMENTAR A GARANTIA DA EXECUÇÃO, EFETUANDO O DEPÓSITO DAS CUSTAS RELATIVAS A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, CERTIFICADAS AS FLS.1043, NO IMPORTE DE R\$11,06, ATUALIZÁVEL. FICA AINDA, CIENTE A RÉ, QUE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS SOMENTE SERÃO PROCESSADOS APÓS O COMPLEMENTO DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-RT-00574-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : José Fermiano Brandão  
Réu : Tecla dos Santos Giovanetti - Fazenda Itambe  
Julio Cesar Giovanetti Junior  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra  
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706  
FICA A PARTE RÉ CIENTE DO DESPACHO DE FL.118:  
“Ao contrário do alegado pela parte ré, a teor do art. 28 da Lei nº 10.833, cabe à fonte pagadora comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisões da Justiça do Trabalho. Dispõe, ainda, o Provimento nº 3, do C. TST no seu artigo 1º, que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento espontâneo de decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, conforme estabelecido pelo art. 46 da Lei nº 8.541/92.

Assim sendo, intime-se a parte ré para efetuar o pagamento do valor que entender devido a título de imposto de renda, nos termos do despacho de fls. 113, sob pena de execução.(...)”  
DESPACHO DE FL.113:

(...) intime-se a parte ré, diretamente, para efetuar o pagamento espontâneo do valor que entender devido título de imposto de renda, que deverá ser calculado levando-se em consideração a proporcionalidade entre os valores das verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas em sentença e o valor do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução. Alerta-se ainda, que não comprovado o pagamento, os autos serão remetidos ao contador “ad hoc”, a fim de apurar o valor devido, cujos honorários ficarão por conta da reclamada, bem como as custas processuais decorrentes da execução.”

TRT-PR-RT-00631-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Benedito Martins Antonio  
Réu : Agro - Alfa Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

A PARTE AUTORA DEVERÁ INDICAR NOS AUTOS, EM CINCO DIAS, BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO O PRAZO PARA SUSPENSÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-00632-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : José Pereira Filho  
Réu : Agro - Alfa Comércio de Produtos Químicos Ltda.  
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

A PARTE AUTORA DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80, COM POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

TRT-PR-RT-00692-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : Fausto Vieira Bueno  
Réu : Renato Pneus Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319

A PARTE AUTORA DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, A FIM DE POSSIBILITAR AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

TRT-PR-RT-00728-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
Autor : William Villas Boas Junior  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil Pre  
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430  
Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
Marilia M. Paese - PR27931

FICAM CIENTES AS PARTES DE QUE FOI PROFERIDA AS FLS.968/971 DOS AUTOS, DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, QUE RESTARAM PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-RT-00753-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA

Autor : Odair Luiz de Oliveira  
 Réu : Orlando de Andrade  
 Camilo Terraplanagens  
 ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

FICA CIENTE A PARTE AUTORA DA REMESSA DOS PRESENTES AUTOS PARA ESTA VARA DO TRABALHO, NA RUA 13 DE MAIO, 167-PRAÇA SÃO BENEDITO-CEP-86.430-000-SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR, EM VIRTUDE DA MUDANÇA NA JURISDIÇÃO E INSTALAÇÃO DESTA VARA EM 31/03/2006.

FICA AINDA INTIMADA A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA E O DEPOSITÁRIO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, VISANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO SOB PENA DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

TRT-PR-RT-00794-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Roberto Nunes Ribeiro  
 Réu : Cooperativa Produtora de Produtos de Origem Animal Perola  
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CIENCIA A PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO EXARADO A FL.226 DOS PRESENTES AUTOS: “Indefiro o requerimento da parte autora de inversão do ônus da prova no tocante ao adicional de insalubridade, posto que entendo inaplicável ao presente caso as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Assim, diante da manifestação do perito nomeado e considerando-se que este Juízo não possui à disposição outro perito disposto a realizar perícias independente do adiantamento de honorários, bem como considerando-se, ainda, ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, intime-se-o para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-RT-00795-2006 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Valdeci Cepolini Jiupato  
 Réu : Shop Service Serviços Administrativos Ltda.  
 Cooperativa Produtora de Produtos de Origem Animal Perola  
 ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501

CIENCIA A PARTE AUTORA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO EXARADO A FL.370 DOS PRESENTES AUTOS: “Indefiro o requerimento da parte autora de inversão do ônus da prova no tocante ao adicional de insalubridade, posto que entendo inaplicável ao presente caso as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Assim, diante da manifestação do perito nomeado e considerando-se que este Juízo não possui à disposição outro perito disposto a realizar perícias independente do adiantamento de honorários, bem como considerando-se, ainda, ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita, intime-se-o para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-RT-00801-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Maria Aparecida da Silva Fernandes  
 Réu : Cia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
 Fundação Sanepar de Assistência Social  
 ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618  
 Maurici Antonio Ruy - PR15858  
 Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
 Saulo Roberto de Andrade - PR33385  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.  
 Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-RT-00855-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Tiago Alex Sandro Botin  
 Réu : Empreiteira Kr Ltda.  
 CR Almeida S.A. Engenharia de Obras  
 DER Departamento de Estradas de Rodagem  
 ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422  
 Amelia Fernanda Avelino Gouveia - PR35191  
 Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado que foi redesignada nova data e hora acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Ficando cancelada a data anteriormente designada.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00866-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Marciano Moreira da Silva  
 Réu : Rubens Faustino de Almeida  
 Osmar Faustino de Almeida  
 ADV(S) : Ailson Jesus Levatti - PR13836  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00867-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Ivan Fernando Silva  
 Réu : Município de Quatigua  
 ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00868-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Nelson Rosa de Lima  
 Réu : Alcides Denobi  
 ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00869-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : José Aparecido Barbosa  
 Réu : João Gaiola Indústria e Comércio de Gaiolas Ltda.  
 ADV(S) : Romeu Gonçalves Neto - PR28728  
 Renata Ellen Rodrigues da Silva - PR38950  
 Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00870-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Maria Lúcia Bueno Borges  
 Réu : Joel Alvarenga Me  
 ADV(S) : Renata Ellen Rodrigues da Silva - PR38950  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 14:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00871-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Janaína Bueno Borges  
 Réu : Joel Alvarenga Me  
 ADV(S) : Renata Ellen Rodrigues da Silva - PR38950  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00872-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Antonio Corsini  
 Réu : Empresa Princesa do Norte Ltda.  
 ADV(S) : Waldemar Padeigis - PR24055  
 Wagner Pirolo - PR27757  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00873-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Moises Pereira da Silva  
 Réu : Rubens Faustino de Almeida  
 ADV(S) : Julio Cesar Correia Gomes - PR7553  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00874-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : Antonio Soares Martins  
 Réu : Trianon Construções Ltda.  
 ADV(S) : Valderi Santos da Silva - PR12771  
 Data da audiência: 30/08/2006 Hora: 15:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00885-2006  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Autor : José Antonio Ferreira  
 Réu : Empreiteira Kr Ltda.  
 CR Almeida S.A. Engenharia de Obras

DER Departamento de Estradas de Rodagem  
 ADV(S) : Amelia Fernanda Avelino Gouveia - PR35191  
 Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 14:10  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA  
 Viviane Pereira Custodio e Silva  
 Diretor

## São José dos Pinhais

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**  
**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 14009/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-PS-00450-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Sandra Regina Missiatto e Souza  
 Réu : Pjh Farma Comércio de Medicamentos Ltda. (ME)  
 ADV(S) : Adriana Artigas Santos - PR33162  
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 86/114).

TRT-PR-RT-00555-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Nelson José de Bastos  
 Réu : Tri Star Serviços Aeroportuarios Ltda.  
 Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria  
 ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelos réus (fls. 246/264 e 266/282).

TRT-PR-RT-00571-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Ademir Machado  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - SC6327  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 447/465) e pelo réu (fls.466/475).  
 Intimem-se as partes para contra-razões.

TRT-PR-PS-00581-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Milene Hartog Fuentes  
 Réu : T M K T Serviços de Marketing Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604  
 Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor (fls. 190/192).  
 Intime-se o(s) réu(s) para contra-razões.

TRT-PR-RT-00817-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Luciano Vieira Martins  
 Réu : Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo réu (fls. 341/354) e pelo autor (fls. 355/363).

TRT-PR-RT-00990-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Edson Luiz de Paula  
 Réu : Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADV(S) : Denise Felippetto - PR17946  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo réu (fls. 818/848) e pelo autor (fls. 849/866).

TRT-PR-RT-01028-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Davi Rodrigues  
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADV(S) : Valeria Hatschbach Ferreira - PR17777  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelos réus (fls. 301/317 e 318/341).

TRT-PR-RT-01229-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Daniel Antunes de Oliveira  
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 280/284) e pelo réu (fls. 285/305).  
 Intimem-se as partes para contra-razões.

TRT-PR-RT-01394-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Miguel Klossovski  
 Réu : Adorno Logística de Transportes Ltda. - (ME)  
 ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830  
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 149/156).

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Renato Martins dos Santos  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA JOAQUIM NABUCO 2176**  
**83005160 SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 15509/2006**

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00209-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Antonio Carlos de Miranda  
 Réu : Plásticos Metalma S.A.  
 ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 61/68) e pelo réu (fls. 78/87).

TRT-PR-RT-00249-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marcos Henrique Nunes  
 Réu : Catlog Logística de Transportes S.A.  
 Renault do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (adesivo) (fls. 651/64) e pelo réu (CATLOG) (fls. 665/691).

TRT-PR-RT-00255-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Patricia Rodrigues dos Santos  
 Réu : Breuling e Hoffelder Ltda.  
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937  
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 193/208).

TRT-PR-RT-00428-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marcos Antonio Leiva  
 Réu : Horacy Santos & Cia Ltda. (Massa Falida de)  
 Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.  
 Transkalico Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 222/230) e pelo 2º réu (fls. 231/237).

TRT-PR-PS-00435-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Ester de Paula Xavier Santos  
 Réu : Antonio Francisco Correa Athayde  
 ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175  
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 80/92).

TRT-PR-RT-00470-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Marilza Fatima Carvalho  
 Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 520/524) e pelo réus (fls. 469/488 e 489/519).

TRT-PR-RT-00482-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Ari Rodrigues Junior  
 Réu : Cassi Trabalho Temporários Ltda.  
 Sanatorio Sao Jose Ltda.  
 ADV(S) : Jose Vicente de Oliveira Karam - PR10411  
 Adriane de Aragon Ferreira - PR17279  
 Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 182/189).

TRT-PR-RT-00967-2004 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Estanislau Gomes  
 Réu : Tegma Gestao Logística Ltda.  
 Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391  
 Alberto Augusto de Poli - PR22775  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo réu (fls. 122/135) e pelo autor (fls. 140/141).

TRT-PR-RT-01472-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Autor : Sirley Hiroaki Midorikawa  
 Réu : Banco Sudameris Brasil S.A.  
 ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
 Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 495/507) e pelo réu (fls. 508/533).  
 Intimem-se as partes para contra-razões.

Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Renato Martins dos Santos  
 Diretor

**Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**Rua Joaquim Nabuco, 2176 – CEP 83005 160**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

O Juiz da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando GLAUCO MARTINS DE ALMEIDA E CIA LTDA e GLAUCO MARTINS DE ALMEIDA, executados nos autos abaixo, ambos atualmente em local incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução da importância abaixo, atualizada até 30/06/2006, devida conforme a sentença proferida nos autos do processo mencionado. Processo: RT 1624/1997 – Autora: VILMA SANTINA DE PAULA BATISTA – R\$ 14.527,35. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/PR, aos 05 dias do mês de julho do ano de 2006. Subscrito por mim, Renato Martins dos Santos, Diretor de Secretaria.

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO  
 JUIZ DO TRABALHO



## TELÊMAGO BORBA

**Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA - PR**  
**R. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 344 - CEP 84261-320**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**  
**Prazo de Vinte Dias**  
**Autos: RT 290/2004**

Exeqüente: APARECIDA DAS GRAÇAS MAZARO DA SILVA

Executado: LAURO PEREIRA CORDEIRO FILHO  
 O Exmo. Juiz do Trabalho ANTONIO MARCOS GARBUJO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o executado **LAURO PEREIRA CORDEIRO FILHO**, atualmente em lugar incerto e desconhecido, fica **INTIMADO** da penhora em dinheiro em conta bancária de sua titularidade, no Banco do Brasil, no valor de R\$ 2.496,60, em 17/2/2006, para, querendo, apresentar de embargos, no prazo de cinco dias.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, PR, em 21 de julho de 2006. Digitado por Alexandra T. º Barbosa, Técnico Judiciário, e substituído por \_\_\_\_\_ Churchill Monteiro Leite, Diretor de Secretaria.

ANTONIO MARCOS GARBUJO  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA**  
**RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA**  
**NETO 344**  
**84261320 TELEMAGO BORBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02807/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00010-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Joaquim de Jesus da Silva  
 Réu : Madepaz Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Liciane Baratella Matos - PR20826  
 SACAR guia de retirada na agência do Banco do Brasil de Telêmaco Borba, em nome da ré e de V. Sa., referente à devolução de depósito de honorário.

TRT-PR-AIND-00016-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : João Carlos Xavier  
 Réu : Araupel S.A.  
 ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351  
 Luciana Hainoski - PR40059  
 Cíntia Endo - PR40060  
 DESIGNADA perícia médica no autor para 18/8/2006, às 9h 40min., a ser realizada em consultório do perito DR. LUIZ EDUARDO C. de SIQUEIRA, na AV. CHANCELER HORÁRIO LAFFER, 250, TELÊMAGO BORBA-PR - CLÍNICA ORTOMED (3272-0066).

TRT-PR-RT-00020-2006 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Francisco Kosow  
 Réu : Mandaçaiá Esporte Clube - [Mec]  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795  
 Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 20,00, sob pena de execução.

TRT-PR-AIND-00034-2005 - (2 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Sebastião Mariano Ramos  
 Réu : Antas Serviços Florestais Ltda. Sc  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 200,00, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00041-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Reginaldo dos Santos  
 Réu : Cidu Construções Ltda.  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Sílvio Cesar de Medeiros - PR21642  
 Leandro de Castro - PR37660  
 Vistas ao laudo pericial sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Prazo do réu inicia-se em 7/8/06.

TRT-PR-RT-00054-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Paulo dos Santos  
 Réu : Grupo Ebapi Ltda.  
 ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
 RETIRAR as guias SD e CD do autor, apenas aos autos.

TRT-PR-PS-00072-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Moacir Carlos dos Santos  
 Réu : Diarc Engenharia Ltda.  
 Cooperativa Agrícola Coamo Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795  
 Sacar duas Guias de Retirada (CEF e BB).

TRT-PR-RT-00078-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Esmael Antunes Teixeira  
 Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Donizete Gelinski - PR29337

Sandro Henrique Armando - SP128510

"I - Ante a anuência da segunda ré (devedora subsidiária), recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Não acolho a discriminação e a natureza jurídica atribuída às verbas pagas, eis que já constituído o título executivo, não mais sendo dado às partes transigir a esse respeito. Liberem-se os valores depositados, na forma pactuada, devendo ser abatida do crédito do autor e recolhida ao INSS a contribuição previdenciária a seu cargo (R\$ 426,51 em 03/02/2006), na forma avençada.

II - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte executada deve efetuar, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal já contada nos autos (R\$ 1.198,78 em 31/01/2006), já que o acordo entre as partes não alcança direitos de terceiros.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VI - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."

OBS.: disponível na CEF Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 4.215,49.

TRT-PR-RT-00083-1997

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Eloir Campos Martins  
 Réu : Jornal do Povo  
 ADV(S) : Victorio Alves da Silva - PR7124  
 Waldi Moreira Soares - PR11841  
 Ciência da remessa do documento original de fl. 180 à Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná, em atendimento ao ofício de fl. 354.

TRT-PR-RT-00086-2006 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Francisco de Assis Nastali  
 Réu : Paraná Forest Products Indústria e Exportação de Madeira Ltda.  
 ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594  
 CIÊNCIA da não localização pelo Oficial de Justiça da testemunha Mauri Flauzino no endereço indicado.

TRT-PR-RT-00115-2001

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Valdivino João Teixeira  
 Réu : Siuch e Jesus Ltda.  
 Ivo Marques de Abreu Siuch  
 Valdemir Antunes de Jesus  
 ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627  
 Emitida Guia de Retirada para saque na CEF.

TRT-PR-RT-00130-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Eva Chaves dos Santos  
 Réu : Fábrica de Farinha de Carnes Castro Ltda.  
 Município de Curitiba  
 ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
 Emitida guia de retirada em nome do autor e seu procurador, disponível no Banco do Brasil local.

TRT-PR-RT-00131-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Luílda das Dores dos Santos  
 Réu : Indústria e Comércio de Café Juliana Ltda.  
 ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076  
 Emitida guia de retirada para saque na CEF.

TRT-PR-RT-00141-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Josoel de Lima Barbosa  
 Réu : M Gauginski e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Sílvio Cesar de Medeiros - PR21642

Apresentar a CTPS do autor, no prazo supra, para as anotações determinadas em Sentença.

TRT-PR-RT-00144-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Mario Claudecir Machado  
 Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações Sa  
 Brasil Telecom Sa  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795

Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque no Banco do Brasil a partir de 28-7-2006.

TRT-PR-RT-00145-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Valderico Sebastião dos Santos Gonçalves  
 Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.  
 Klabin Sa  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 Sandro Henrique Armando - SP128510

"I - Ante a anuência da segunda ré (devedora subsidiária), recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Não acolho a discriminação e a natureza jurídica atribuída às verbas pagas, eis que já constituído o título executivo, não sendo dado às transigir a esse respeito. Liberem-se os valores depositados, na forma pactuada, devendo ser abatida do crédito do autor e recolhida ao INSS a contribuição previdenciária a seu cargo (R\$ 426,51 em 03/02/2006), na forma avençada. II - Ante a pactuação, restam EXTINTOS sem resolução do mérito os EMBARGOS À EXECUÇÃO de

fls. 686/689 e a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO de fls. 699/702. III - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. V - A parte executada deve efetuar, no prazo de trinta dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária patronal já contada nos autos (R\$ 2.635,91 em 31/08/2005), já que o acordo entre as partes não alcança direitos de terceiros. VI - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias. VII - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução, caso em que restará liberada a penhora efetuada, sem maiores formalidades."

OBS.: disponível na CEF uma Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 7.424,29 e uma em nome de seu procurador no valor de R\$ 1.774,51.

TRT-PR-PS-00176-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Rodrigo Amauri de Oliveira  
 Réu : Bebitel Comércio de Bebidas Telemaco Ltda.  
 ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085  
 Emitida guia de retirada em nome do autor e seu procurador disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00176-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Sebastião Vicente de Souza  
 Réu : Canaã Florestal Ltda.  
 ADV(S) : Conceição Aparecida Veroneze da Luz - PR20513  
 INFORMAR o atual endereço do autor. O sr. Of. de Justiça não o localizou no endereço indicado nos autos.

TRT-PR-RT-00200-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Paulo França Lopes  
 Réu : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.  
 ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385  
 Proceder ao saque da guia de retirada disponível na Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 87,61 (saldo em 24/07/2006), sob pena do valor ser considerado depósito abandonado e recolhido aos cofres da União, de forma que poderá pleitear a restituição na Receita Federal.

TRT-PR-RT-00217-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Amilton Cezar Rodrigues  
 Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 Sandro Henrique Armando - SP128510

"I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Libere-se ao autor a importância pactuada, devendo, por força do ajuste, ser abatido e recolhido ao INSS a contribuição previdenciária do segurado. II - O valor das contribuições previdenciárias a ser recolhido, tanto a quota do segurado como do empregador, é o já apurado nos autos, por não ser dado às partes transigir sobre direitos de terceiros. Desse modo, não acolho a discriminação e natureza jurídica atribuída aos valores pagos. Deverá a parte executada recolher a contribuição patronal liquidada, em trinta dias, sob pena de execução.

III - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito.

VI - Considerando que o Agravo de Instrumento interposto pela ré KLABIN S/A versa sobre a exclusão de sua responsabilidade subsidiária, após verificado o integral cumprimento do ajuste e satisfeitas as demais obrigações, oficie-se ao E. TST solicitando a baixa dos autos pela perda de objeto.

VII - Oportunamente, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos, julgando extinta execução."  
 OBS.: disponível na CEF local Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 4.661,19.

TRT-PR-RT-00219-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Mauri Galvão  
 Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 Sandro Henrique Armando - SP128510

"I - Ante a anuência da segunda ré, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Libere-se ao autor a importância pactuada, devendo, por força do ajuste, ser abatido e recolhido ao INSS a contribuição previdenciária a seu cargo. O valor a ser recolhido é o já liquidado nos autos (R\$ 1.057,05 em 30/09/2005), por não ser dado às partes transigir sobre direitos de terceiros.

II - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provim-

tos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte executada deve efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal já liquidada nos autos (R\$ 2.862,77 em 30/09/2005), no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito.

VI - Ante a anuência manifestada pela segunda ré e considerando que a matéria objeto de discussão no Agravo de Instrumento não versa sobre sua responsabilização subsidiária reconhecida em sentença, solicite-se sua baixa ao E. TST em razão da perda de objeto.

VII - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução."  
 OBS.: disponível na CEF Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 3.592,17.

TRT-PR-RT-00220-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Mauri Galvão  
 Réu : Ibaiti Soluções Florestais Ltda.  
 Klabin S.A.  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Donizete Gelinski - PR29337  
 Sandro Henrique Armando - SP128510

"I - Ante a anuência da segunda ré, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Libere-se ao autor a importância pactuada, devendo, por força do ajuste, ser abatido e recolhido ao INSS a contribuição previdenciária a seu cargo. O valor a ser recolhido é o já liquidado nos autos, por não ser dado às partes transigir sobre direitos de terceiros.

II - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provimmentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte executada deve efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal já liquidada nos autos, eis que já constituído o título executivo, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito.

VI - Ante a anuência manifestada pela segunda ré e considerando que a matéria objeto de discussão no Agravo de Instrumento não versa sobre sua responsabilização subsidiária reconhecida em sentença, solicite-se sua baixa ao E. TST em razão da perda de objeto.

VII - Diante da pactuação, julgo extintos sem resolução de mérito os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos às fls. 645/647.

VIII - Oportunamente, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos, julgando extinta execução."  
 OBS.: disponível na CEF Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 5145,44.

TRT-PR-RT-00233-1996 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Gilson Francisco da Silva  
 Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.  
 Antas Serviços Florestais Ltda. Sc  
 Miranda Serviços Florestais Ltda. Sc  
 ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181  
 Emitida guia de retirada em nome da ré e de seu procurador, disponível na CEF local.

TRT-PR-PS-00235-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Onice Conceição Taques  
 Réu : Walmir Francisco Ribeiro  
 ADV(S) : Joel Dutra - PR7880  
 Sílvio Cesar de Medeiros - PR21642  
 VISTA aos cálculos retificados, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Prazo do réu inicia-se em 10/8/2006.

TRT-PR-RT-00273-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Fabio Onias da Silva  
 Réu : Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795  
 Emitidas duas guias de retirada disponíveis para saque na CEF e BB.

TRT-PR-RT-00277-2005 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Adão de Jesus Silva  
 Réu : Costa e Biscaila Ltda.  
 ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169  
 RETIRAR a CTPS do autor, anotada pela ré.

TRT-PR-RT-00320-2003 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Almir Ribeiro da Silva  
 Réu : Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
 SACAR guia de retirada em nome do autor e do procurador, na agência local do Banco do Brasil.

TRT-PR-PS-00323-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA  
 Autor : Nilton Gonçalves  
 Réu : Igreja Batista Independente Betel  
 ADV(S) : José Soares Filho - PR10470  
 Emitida guia de retirada em nome do autor e de seu procurador, disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00356-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Adimilson Oliveira da Silva

Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Donizete Gelinski - PR29337

Sandro Henrique Armando - SP128510

“I - Ante a anuência da segunda ré, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Libere-se ao autor a importância pactuada, devendo, por força do ajuste, ser abatido e recolhido ao INSS a contribuição previdenciária a seu cargo. O valor a ser recolhido é o já liquidado nos autos, por não ser dado às partes transgír sobre direitos de terceiros.

II - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provenimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte executada deve efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal já liquidada nos autos, eis que já constituído o título executivo, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito.

VI - Ante a anuência manifestada pela segunda ré e considerando que a matéria objeto de discussão no Agravo de Instrumento não versa sobre sua responsabilização subsidiária reconhecida em sentença, solicite-se sua baixa ao E. TST em razão da perda de objeto.

VII - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução.”

OBS.: disponível na agência local da CEF Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 3.454,25.

TRT-PR-RT-00358-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Clodomiro Castro

Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Sandro Henrique Armando - SP128510

Joaquim Miro - PR15181

“I - Ante a anuência da segunda ré, recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Libere-se ao autor a importância pactuada, devendo, por força do ajuste, ser abatido e recolhido ao INSS a contribuição previdenciária a seu cargo. O valor a ser recolhido é o já liquidado nos autos, por não ser dado às partes transgír sobre direitos de terceiros.

II - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, para as quais deverá ser aproveitado o depósito de fls. 517.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provenimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte executada deve efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal já liquidada nos autos, eis que já constituído o título executivo, no prazo de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito.

VI - Ante a anuência manifestada pela segunda ré e considerando que a matéria objeto de discussão no Agravo de Instrumento não versa sobre sua responsabilização subsidiária reconhecida em sentença, solicite-se sua baixa ao E. TST em razão da perda de objeto.

VII - Oportunamente, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos, julgando extinta execução.”

OBS.: disponível na CEF Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 3.228,54.

TRT-PR-RT-00361-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Maria Mirian de Castro

Réu : Linha Atual Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076

Emitida Guia de Retirada para saque na CEF.

TRT-PR-RT-00361-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Nagibe Aleluia de Lima

Réu : Trevisan e Fernandes Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337

Sandro Henrique Armando - SP128510

Joaquim Miro - PR15181

“I - Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC. Libere-se ao autor a importância pactuada, devendo, por força do ajuste, ser abatido e recolhido ao INSS a contribuição previdenciária a seu cargo. O valor a ser recolhido é o já liquidado nos autos, por não ser dado às partes transgír sobre direitos de terceiros.

II - As despesas processuais, nos valores já contados nos autos, deverão ser recolhidas pela parte executada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

III - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provenimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

IV - A parte executada deve efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal já liquidada nos autos, no prazo

de trinta dias, sob pena de prosseguimento da execução.

V - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito.

VI - Considerando que o Agravo de Instrumento interposto pela ré KLABIN S/A versa sobre a exclusão de sua responsabilização subsidiária, após verificado o integral cumprimento do ajuste e satisfeitas as demais obrigações de crédito, oficie-se ao E. TST solicitando a baixa dos autos por perda de objeto.

VII - Oportunamente, oficie-se à DRF e arquivem-se os autos, julgando extinta execução.”

OBS.: disponível na CEF local Guia de Retirada em nome do autor no valor de R\$ 3.926,70.

TRT-PR-RT-00385-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Douglas Gonçalves Cortez

Réu : Caravele Veículos Ltda.

ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521

Osvane Adolfo Mendes - PR17169

AUTOR: emitidas guias de retirada em nome do autor e de seu procurador, disponível na CEF local.

RÉU: “(...) Intime-se o executado, através de seu procurador e via postal, oportunizando-lhe efetuar o pagamento integral da dívida em execução, em dez dias, sob pena de imediata designação de data para realização da hasta pública e remoção dos bens penhorados, com o acréscimo de despesas processuais, alertando-lhe que, após tal designação, os procedimentos visando a expropriação do bem somente serão suspensos com o pagamento integral (inclusive das novas despesas processuais), na forma do art. 651 do CPC. (...)”

TRT-PR-RT-00387-1996 - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Jair Xavier de Assis

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

Mandacia Serviços Florestais Ltda. Sc

Antas Serviços Florestais Ltda. Sc

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

APRESENTAR a CTPS do autor, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-RT-00416-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : João Maria Bueno de Castro

Réu : Sebastião Castro Carmo - Rural

ADV(S) : Frederico Mercer Guimarães - PR13617

Emitida Guia de retirada para saque na CEF.

TRT-PR-RT-00422-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Sebastião Casturino da Rosa

Réu : Ibaítí Soluções Florestais Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Donizete Gelinski - PR29337

Ronildo Aparecido Simão - SP172964

“I - Recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas pelas rés, no importe de R\$ 97,80, devendo ser abatido o valor já recolhido.

III - A primeira ré deve comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre as parcelas de natureza salarial (R\$ 1.650,00), no prazo de trinta dias, sob pena de execução forçada, a critério do INSS. Nos termos da cláusula 4 do acordo, deduza-se do crédito do autor a quota previdenciária de sua responsabilidade (R\$ 132,00) e recolha-se a ao INSS.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provenimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - Ante a anuência da segunda ré e considerando que a matéria objeto de discussão no Agravo de Instrumento não versa sobre a responsabilidade subsidiária da segunda ré reconhecida em sentença, solicite-se ao E. TST sua baixa em razão da perda de objeto.

VI - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais e previdenciários, e satisfeitas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VII - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos.”

OBS.: disponível, na agência local da CEF, alvará judicial em nome do autor para saque do depósito recursal, deduzida a contribuição do segurado ao INSS.

TRT-PR-RT-00425-2004

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Daniel Antunes Teixeira

Réu : Ibaítí Soluções Florestais Ltda.

Klabin S.A.

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Donizete Gelinski - PR29337

Ronildo Aparecido Simão - SP172964

“I - Ante anuência manifestada pela segunda ré, recebo e homologo a transação das partes acerca do objeto do processo, atribuindo-lhe a qualidade de título executivo, homologando também a discriminação da natureza jurídica das parcelas integrantes da pactuação, por compatível com o objeto da lide.

II - Custas pelas rés, no importe de R\$ 89,15, incidentes sobre o valor de R\$ 4.457,68, devendo ser abatido o valor já recolhido.

III - A primeira ré deve comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária patronal incidente sobre as parcelas de natureza salarial (R\$ 1.650,00), no prazo de trinta dias, sob pena de execução forçada, a critério do INSS. Nos termos da cláusula

la 4 do acordo, deduza-se do crédito do autor a quota previdenciária de sua responsabilidade (R\$ 132,00) e recolha-se a ao INSS.

IV - A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 75 da Consolidação dos Provenimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V - Ante a anuência da segunda ré e considerando que a matéria objeto de discussão no Agravo de Instrumento não versa sobre a responsabilidade subsidiária da segunda ré reconhecida em sentença, solicite-se ao E. TST sua baixa em razão da perda de objeto.

VI - Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais e previdenciários, e satisfeitas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VII - Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos.”

OBS.: disponível, na agência local da CEF, alvará judicial em nome do autor para saque do depósito recursal, deduzida a contribuição do segurado ao INSS.

TRT-PR-PS-00458-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Andreia Cristina Moreira dos Santos

Réu : Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial)

ADV(S) : José Soares Filho - PR10470

Daniel Dolinski Nadal - PR38540

“I Recebo a convenção das partes acerca dos pagamentos, para os efeitos do art. 792 do CPC, considerando todo o valor pactuado como de natureza salarial, passível de incidência previdenciária.

II - Ante os termos da sentença, expeça-se alvará ao autor para levantamento do FGTS depositado pela empresa.

III As despesas processuais estabelecidas no processo de conhecimento e nesta execução ainda não foram recolhidas. O executado deve pagá-las, no montante já contado nos autos (já que na execução o Juízo não mais tem disponibilidade para dispensá-las), em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

IV A parte devedora deve efetuar os recolhimentos fiscais incidentes, comprovando-os nos autos em quinze dias após os pagamentos, conforme art. 2º do Provimento 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

V A parte devedora deve efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes (parcela do trabalhador e da empresa) até o segundo dia do mês subsequente aos pagamentos, e comprovar nos autos nos cinco dias seguintes, na forma da Ordem de Serviço INSS n.º 66/97, sob pena de execução forçada, a critério do INSS.

VI Não informado o descumprimento da pactuação, comprovados regularmente os recolhimentos fiscais, previdenciários e pagas as despesas processuais, expeça-se ofício ao INSS, informando os valores recolhidos, para que requeira o que entender de direito em vinte dias.

VII Após, determino a expedição do ofício de praxe à DRF e o arquivamento dos autos, julgando extinta execução.”

OBS.: disponível, na CEF local, alvará judicial em nome da autora para saque do FGTS.

TRT-PR-RT-00473-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Cleber Ubirajara Galvão

Réu : Ojpr Prestadora de Serviços Ltda.

COPEL Distribuição Ltda.

ADV(S) : Jeferson Luiz de Lima - PR21967

Emitida guia de retirada em nome do segundo réu - COPEL, procurador Dr. Jeferson, disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00474-2002 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Antonio Ferreira

Réu : Danwig Construtora de Obras Ltda.

Gustavo Sandoval Dantas

Heinz Georg Herwig

George Henrique Herwig

ADV(S) : Jair Ribeiro de Prouença - PR17627

Despacho fls. 165: “I- Diga o autor como pretende a citação do Réu George Henrique Herwig, porquanto nula a citação retratada às fls. 11/12 da CPE 3766/2005, porquanto efetuada em pessoa distinta, que não tem poderes de representação. (...)”

TRT-PR-RT-00475-2005 - (8 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : João Carlos Bueno

Réu : Canaã Florestal Ltda.

Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Dinizar Domingues - PR28351

Considerando os termos da decisão de fl. 209, proferida pela Exma. Juíza Relatora, a fim de dar cumprimento à formalidade (CLT, art. 900):

1ª RÉ: fica intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª ré;

2ª RÉ: fica intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 1ª ré.

TRT-PR-RT-00492-2003 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : José Airton Antunes Santiuca

Réu : Wilson Bueno de Camargo

ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642

Emitida guia de retirada em nome do autor e de seu procurador, disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00502-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Luciano Gomes

Réu : Sandro Garces de Oliveira

ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Emitida guia de retirada em nome do autor e de seu procurador,

disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00531-2003 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Osnildo Clovis Costa Ribeiro

Réu : Município de Curitiba

ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795

Emitida guia de retirada em nome do autor e de sua procuradora, disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00640-1997 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marcel Gonçalves Coelho

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Emitida guia de retirada em nome do autor e de seu procurador, disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-00868-1996 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Brasilino Sutil de Oliveira

Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A.

ADV(S) : Osvane Adolfo Mendes - PR17169

Emitida guia de retirada em nome do autor e de seu procurador, disponível na CEF local.

TRT-PR-RT-01174-1998 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Autor : Marlene Velho da Silva

Réu : Carlos Cesar Costa

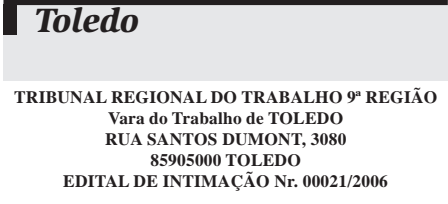
ADV(S) : Jair Ribeiro de Prouença - PR17627

Emitida guia de retirada e alvará judicial em nome do autor e de seu procurador, disponível na CEF local.

Vara do Trabalho de TELÊMAGO BORBA

Churchill Monteiro Leite

Diretor



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de TOLEDO**  
**RUA SANTOS DUMONT, 3080**  
**85905000 TOLEDO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACOB-00002-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Rimmaza Supermercado Ltda.

Réu : CW Ansolin Recursos Humanos [ME]

Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista

ADV(S) : Ulices Pizzatto - PR9988

Data da audiência: 07/11/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.



ve aquelas decorrentes de FGTS e Seguro-Desemprego, acrescidas da cláusula penal respectiva.

TRT-PR-ACCS-00013-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Réu : Recapadora de Pneus Toledo Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Canan - PR33819  
(a) Proferida sentença, na qual foram julgados IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na inicial;  
(b) Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, recurso ordinário de fls. 142/151.

TRT-PR-ACPg-00022-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Irineu Picinini  
Réu : Jesus Gonsala Rodrigues  
ADV(S) : Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003  
Informar o endereço atual do réu, de molde a possibilitar a regular citação do mesmo.

TRT-PR-AIND-00041-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Vanilson Ribeiro Marinho  
Réu : Renovadora de Pneus Santo Andre Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:57  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00044-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Liliane Corso  
Réu : J. Marodin & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Edinara Regina Schaefer - PR38045  
Data da audiência: 04/09/2006 Hora: 13:57  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00047-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Edvaldo José Zani  
Réu : Sadia S.A.  
Inviolável Monitoramento  
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:57  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-AIND-00048-2006 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : João Domingues Caetano  
Réu : Coopagro - Coop. Agropecuária Mista do Oeste Ltda.  
ADV(S) : Fabiano Jose Bordignon - PR23062  
Na data de 02.06.2006, foram recebidos nesta Vara do Trabalho os autos de reparação de danos nº 358/2003, oriundos da 2ª Vara Cível desta Comarca de Toledo/PR, os quais foram reatuados como AÇÃO DE INDENIZAÇÃO "AIND" nº 48/2006, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-AIND-00061-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Nivaldo da Silva Laranjeira  
Réu : Bortolotto Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196  
O Juízo indeferiu o desentranhamento postulado na petição de protocolo nº 4005/2006, pois o merecimento da documentação questionada será apreciada por ocasião do julgamento.

TRT-PR-RT-00074-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Neudi Benetti  
Réu : Brixner & Brixner Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Vettorello - PR26206  
(a) O Juízo homologou o acordo noticiado nos autos às fls. 24 (petição de protocolo nº 3057/2006), em seus estritos termos;  
(b) Comprovar nos autos, no prazo de 30 dias, através da junta-da de duas vias da GPS (devendo constar na mesma o número do processo), o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, incidentes sobre as verbas contraprestativas ao trabalho, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-00091-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : José Amarildo da Costa Leite  
Réu : M. C. C - Ansolin e Cia. Ltda.  
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762  
Data da audiência: 10/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00097-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Gisele Quinhone de Oliveira  
Réu : N J Comércio de Imóveis Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 14:10

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00103-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Anna Paula Molter  
Réu : Ccr - Campestre Clube Recreativo  
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433  
Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00104-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Paulo Roque Junges  
Réu : Olmar Gavazoni  
ADV(S) : Marcelo Wordell Gubert - PR33913  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00107-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Denalci Chaves Siqueira  
Réu : Nacional Gás  
ADV(S) : Edinara Regina Schaefer - PR38045  
Data da audiência: 22/08/2006 Hora: 14:10  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00110-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Veronice Rosa de Moura  
Réu : Werno Silvano Koelher  
ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00111-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Aldrei José Franciscatto  
Réu : Detetizadora Rondon Ltda.  
ADV(S) : Jesuino Ruys Castro - PR30762  
Renildes Stange de Oliveira de Souza - PR33680  
Data da audiência: 24/08/2006 Hora: 14:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-PS-00117-2005 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Eleonice de Abreu  
Réu : Iraci Libera Simioni  
ADV(S) : Ademar Antonio Rodio - PR9451  
Comprovar o recolhimento espontâneo das contribuições sociais devidas ao INSS, no valor de R\$:564,39 em 31-07-2006, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00143-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Alcindo Alves Rodrigues  
Réu : Emdur - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo  
ADV(S) : Arquimedes Barros da Silva - PR26641  
Ciência da revogação do mandato outorgado pelo autor.

TRT-PR-RT-00155-1997 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : David Pissinati  
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A.  
Unibanco Aig Seguros S/A.  
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284  
Acolhida parcialmente a impugnação formulada pelo executado e integralmente a formulada pelo autor.

TRT-PR-PS-00166-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Isabel Mattei  
Réu : Sien2 - Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda.  
ADV(S) : Armando Kenji Koto - PR24021  
Informar o endereço atual do réu ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-PS-00172-2005 - (2 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : João Lopes dos Santos  
Réu : Habitar Arquitetura e Construção Ltda.  
ADV(S) : Leticia Tereza de Lemos Becker - PR34469  
Indicar bens de propriedade da ré, livres, desembaraçados e suficientes à integral satisfação da execução, informando, inclusive, o paradeiro de aludidos bens, no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se ato atentatório à dignidade da Justiça (CPC, art. 600), com aplicação de multa, sem prejuízo de direcionamento da execução para os sócios.

TRT-PR-RT-00184-2006 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Vera Lucia Rodrigues dos Santos  
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) : Sergio Simao Dias - PR32971  
Ter vistas dos documentos de fls. 163/174.

TRT-PR-PS-00185-2004 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Samir Ibrahim  
Réu : Sien2 - Sociedade Integral de Ensino Superior S/C Ltda.  
ADV(S) : Armando Kenji Koto - PR24021  
Querendo, no prazo legal, apresentar resposta a exeção de pré-executividade.

TRT-PR-RT-00186-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Deisy Cristina da Silva  
Réu : A.L.S. Moro - Lanchonete  
ADV(S) : Joacir Pedro Kolling - PR28034  
Comprovar nos autos o recolhimento espontâneo das contribuições sociais devidas ao INSS, no valor de R\$ 517,45 em 31/07/2006, mediante a apresentação de duas vias da GPS, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00193-2003  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Terezinha Maria Tartari  
Réu : Banco do Estado do Paraná S/A.  
Banco Itau S/A.  
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503  
Heloisa Inez de Jesus Lima - PR31357  
Para as partes: retirar os documentos, mediante recibo de entrega nos autos;  
Para a ré: encontra-se a sua disposição CERTIDÃO do recolhimento da contribuição previdenciária em duplicidade.

TRT-PR-PS-00200-2005 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Silvano Campagnin  
Réu : V M Sartoretto & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Jorge Nei Santos Amarante - PR29726  
Manifestar-se acerca do alegado inadimplemento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00345-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Valdecir Correa  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00348-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Scheliza Clementino de Paiva  
Réu : Schalon - Indústria e Comércio de Artigos Para Vestuário Ltda.  
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560  
Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00350-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Elicio Delvi Alves Fiuzza  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 23/08/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00351-2006 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Idalina Banngortner  
Réu : Fiasul Indústria de Fios Ltda.  
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468  
(a) O Juízo extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC;  
(b) Retirar documentos desentranhados, mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-RT-00362-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Serafim Aparecido da Silva (Espólio de)  
Réu : Transportadora Dagostini Representações Ltda.  
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00366-2003 - (5 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Jurandir Carreira  
Réu : Agrícola Sperfatico Ltda.  
ADV(S) : Dayro Gennari - PR18679  
Querendo, no prazo legal, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-00370-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Neili Maria de Oliveira Loureiro  
Réu : Windsur Moda Masculina Ltda.  
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00374-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Janete Aparecida de Farias  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433  
Data da audiência: 19/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00380-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Valter Cezar Campagnolo  
Réu : Fasal Ensino Superior Ltda.  
ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00381-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Alexandre Bequer  
Réu : Induscandy do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Arquimedes Barros da Silva - PR26641  
Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00384-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : José Valmor dos Santos Lima  
Réu : Master Vigilância Especializada Ltda. S/C  
ADV(S) : Clovis Felipe Fernandes - PR22768  
Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 13:35  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00386-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Milton Rodrigues  
Réu : Sadia S.A.  
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 31/08/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00387-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Veroni Dias Teixeira  
Réu : Fiasul Indústria de Fios Ltda.  
ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 13:57  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00393-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Elena Dias Dimera  
Réu : Conveniência Panambi Ltda. [ME]  
Auto Posto Panambi Ltda.  
ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433  
Data da audiência: 06/09/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00395-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO  
Autor : Antonio Fernandes de Oliveira  
Réu : Giuliano Lobo Arcoverde  
ADV(S) : Laercio Mithiilo Ishida - PR37610

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00396-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Dejanira Alves de Oliveira

Réu : Giuliano Lobo Arcoverde

ADV(S) : Laercio Mitihilo Ishida - PR37610

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00411-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Claudinei Alves da Silva

Réu : CW Ansolin Recursos Humanos

Bombonato Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00412-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Claudinei Alves da Silva

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00416-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Claudemir Valentin Ceccatto

Réu : Nutricoco Distribuidora de Alimentos Ltda.

ADV(S) : Paulo Jose Loebens - PR36835

Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00417-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Adriano Almeida

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405

Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 13:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00418-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Junio Robson Bussatta

Réu : Nivel A Moda Ltda. [ME]

ADV(S) : Suzane Rosangela Bussatta - PR30422

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00419-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Carlos Alberto Valler

Réu : Rudi Aloisio Wilhelms

ADV(S) : Darci Heerd - PR24908

Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:50

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00420-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Jucilene Floris da Silva

Réu : Silva & Aguayo Ltda.

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00421-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Ivaír Gerhard Winter

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo

ADV(S) : Eliane Cristina de Lima Bombardelli - PR23813

Data da audiência: 21/09/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00422-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Balduino Rodolfo Cornelius

Réu : Windsur Moda Masculina Ltda.

ADV(S) : Marcos Tiegs - PR28090

Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00423-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Nevir Lamperti Ronsani

Réu : Darci Lamperti

ADV(S) : Marcos Tiegs - PR28090

Data da audiência: 20/09/2006 Hora: 13:45

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00428-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Marilda Morais

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Data da audiência: 27/09/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00433-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Circeu Adams

Réu : Roque Schneider

Rs Equipamentos

ADV(S) : Dario Gennari - PR10130

Data da audiência: 04/10/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00437-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Elton Jhonny Sebastião Costa

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Data da audiência: 18/10/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00442-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Edmar Jorge da Silva

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Airtton Sidney Fruhauf - PR29468

Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00460-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Jordelino Rodrigues da Silva

Réu : Senatur Transportes Ltda.

ADV(S) : Danielle Haubert Paschoal - PR34169

Data da audiência: 16/08/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00462-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Jucelio Nunes

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Cleusa Fritzen - PR37624

Data da audiência: 05/10/2006 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00466-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Luiz Almeida Lima

Réu : Laticínios Diamante do Oeste Ltda.

ADV(S) : Carlos Alberto Furlan - PR35433

Data da audiência: 26/09/2006 Hora: 13:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00486-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Edercy Brambilla

Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC

ADV(S) : Paulo Fernando Braghini - PR6497

Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 13:40

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00502-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Franciele Cristina Rodrigues

Réu : Adolar Schuh Borracharia - (ME)

ADV(S) : Clovis Felipe Fernandes - PR22768

Vladimir Jose Rambo - PR32165

Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 13:35

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00511-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Marcos Roberto Barbosa dos Reis Leal

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 13:55

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00522-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : José Alves de Souza

Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Data da audiência: 25/09/2006 Hora: 13:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00523-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Eliane Cristina de Abreu Rodrigues

Réu : Gimenes, Maia e Cia Ltda.

ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422

Data da audiência: 18/09/2006 Hora: 13:57

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00528-2003

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Juarez Ferreira Medeiros

Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Brasil Telecom S/A.

ADV(S) : Simone Radons - PR25000

Claudia Alessandra Bilachi - PR33946

Comparecer perante a Secretaria do Juízo para retirar os documentos desentranhados mediante recibo de entrega nos autos.

TRT-PR-RT-00528-2006

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Celso Longaretti

Réu : Valdomiro Becker

ADV(S) : Valtecir Cesar Manfroi - PR25248

(a) O Juízo indeferiu o pedido de antecipação de tutela, considerando a impossibilidade de se formar juízo de verossimilhança a respeito das alegações feitas na petição inicial, e pelas razões exaradas no despacho de fls. 18;

(b) Designada a data de 30/08/2006, às 13h55min, para audiência inaugural, sendo que deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00535-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Margarete Rosa Scariotto

Réu : Policlínica Santa Helena Ltda.

ADV(S) : Armando Kenji Koto - SP107751

Comprovar o recolhimento espontâneo das contribuições sociais devidas ao INSS, no valor de R\$-278,45 em 31/07/2006, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00548-2005 - (10 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Edno Aparecido Lemos

Réu : Perci Fachin

Jaci Fachin

Darci José Fachin

ADV(S) : Dario Gennari - PR10130

Comprovar o recolhimento espontâneo das contribuições sociais devidas ao INSS, no valor de R\$-248,00 em 02/06/2006, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00702-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO

Autor : Gilson Cleiton da Silva

Réu : Mezzomo Construtora de Obras Ltda.

ADV(S) : Claudir Jose Schwarz - PR19656

(a) O Juízo homologou o acordo noticiado nos autos às fls. 183/184, em seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das verbas discriminadas;

(b) Comprovar nos autos, no prazo de 30 dias, através da junta-

da de 2 vias da GPS (devendo constar na mesma o número do processo), o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e empregador, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00713-2005 - (8 dias)



ADV(S) : Haroldo Taumaturgo Garcia de Souza - PR13534 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa efetuada no site do Detran, ª fl.88.

TRT-PR-MC-00001-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Carlos da Silva  
 Réu : D. C. K. da Silva - Umurama - Casa de Carnes Vida Nova  
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
 Comprovem os autores, em 05 (cinco) dias, que a pessoa indicada à fl. 53, Danielli Cerize Krieger da Silva, é a representante legal da Requerida.

TRT-PR-RT-00003-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Adriana Gonçalves Dias  
 Réu : Cooperativa Nmdata Ltda.  
 Consorcio Intermunicipal de Saude - Cisa  
 ADV(S) : Cleusa Braga Franquini - PR13190  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da CP devolvida.

TRT-PR-CO-00004-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Doceleti Ind. e Comércio Doces Alimentos Ltda.  
 Réu : Sergio Raimundo Marques  
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accdarrolli - PR15768  
 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da pesquisa junto ao DETRAN, de fls.136/137.

TRT-PR-ACPg-00006-2006 - (60 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Igreja Presbiteriana Independente de Umurama  
 Réu : Ronaldo Carreira Bernardo Neto  
 ADV(S) : Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518  
 Fabio Lucas Gouveia Faccin - PR31913  
 Valter Leandro da Silva - PR38727

Da decisão de fl.29, que determinou a liberação, ao consignado, dos valores depositados para pagamento dos seus créditos. Encontra-se à disposição do Consignado na Agência da Caixa Economica Federal PAB/JTI de Umurama, a Guia de Retirada n.1016531/2006.

TRT-PR-RT-00008-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Igreja Aparecido de Oliveira (Espólio De)  
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
 Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
 Marcelo Luiz Pinto Vieira - PR30425  
 Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência de instrução para o dia 30/08/2006, às 14h00min, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Umurama, sita na Avenida Rio Brando, 3700 - piso superior, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas ou apresentarem rol de até 03 (três) com nomes e endereços completos, que pretenderem sejam intimadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão do direito de intimação de testemunhas. Tal prazo não se aplica às testemunhas a serem inquiridas por intermédio de Carta Precatória, pois, quanto a estas, o rol poderá ser apresentado até a audiência de instrução.

TRT-PR-AIND-00010-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Amarilho de Oliveira Barros  
 Réu : Adelino Fechio e Outros  
 ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145  
 Sidney Ricardo Veloso Dantas - PR35667  
 Fica V.Sa intimada do r.despacho de fls.171, nos termos seguintes:  
 "1. Considerando que o autor encontra-se em local incerto e que ao advogado subscritor da petição de fls.148/150, foram conferidos poderes específicos para celebração de acordo (fl.09), resolvo homologar a transação noticiada nos autos, para extinguir o processo com julgamento do mérito.  
 2. Custas, no valor de R\$40,00, pelo autor, as quais são dispensadas nos termos do artigo 790, §3º.  
 3. Intime-se as partes."

TRT-PR-EPA-00011-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : União Federal  
 Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062  
 Fica V. Sa intimada do r. despacho de fls.192, nos termos seguintes:  
 "1. A presente ação de execução fiscal tramitará segundo o procedimento específico previsto na Lei nº6830/80, observando-se, no entanto, a sistemática recursal da Consolidação das Leis do Trabalho (Instrução normativa nº27/2005, do TST).  
 2.As custas serão devidas de acordo com as disposições da CLT.  
 3.Junte-se aos autos os Embargos à Execução nº2004.70.04.000431-0, que se encontra em apenso.  
 4.Diga o Exequente, em dez dias, como pretende dar prosseguimento à execução.  
 5. Intime-se as partes deste despacho e do número da autuação do processo, neste Juízo.  
 6. Observe-se o disposto no artigo 25 da Lei nº6830/80, quanto à intimação do representante judicial da Fazenda Pública."

TRT-PR-ACCS-00016-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
 Réu : M G Pneus e Recapagens Ltda.  
 ADV(S) : Marcio Antonio Batista da Silva - PR16379  
 Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431  
 Milena Martins - PR33628  
 Eduardo Maximiano de Oliveira - PR35754  
 Fica V.Sa intimada de que foi adiado o julgamento e publicação da sentença para o dia 04 de agosto de 2006, às 15:38.

TRT-PR-ET-00016-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Rosania Marcia Bergo  
 Réu : Antonio Vieira de Araujo  
 ADV(S) : Adelio Druciak - PR10443  
 Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Fica V.Sa intimada de que a audiência de julgamento e publicação de sentença foi designada para o dia 01 de setembro de 2006, às 17h10min,

TRT-PR-ACCS-00017-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
 Réu : Recauchutagem de Pneus Horacilio Ltda.  
 ADV(S) : Emanuel Fernando Castelli Ribas - PR33431  
 Milena Martins - PR33628  
 Eduardo Maximiano de Oliveira - PR35754  
 Fica V.Sa intimada de que houve o adiamento do julgamento da presente ação, designando-se audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 04 de agosto de 2006, às 15:40 horas.

TRT-PR-PS-00021-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Nahor de Souza  
 Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
 Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 885928/2006 (Obs: a guia tem como beneficiário somente o reclamante).

TRT-PR-RT-00023-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Ronaldo Adriano da Silva de Souza  
 Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.  
 ADV(S) : Catanduva Serpa Sa - PR23257  
 Encontra-se à sua disposição, na agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, guia de retirada nº 995274/2006 (Obs: a guia consta como beneficiário apenas o reclamante).

TRT-PR-AIND-00024-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Aparecido Carlos Moreira  
 Réu : Lagoano - Frigorífico e Comércio de Carnes Ltda.  
 ADV(S) : Valter Botan - PR5317  
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Ficam os procuradores das partes cientes de que em razão da Portaria Conjunta nº 02/2006, dos Juizes do Trabalho de Umurama, que revoga a Portaria nº 01/2006, foi designada nova data - DIA 08 DE AGOSTO DE 2006, às 13h30min - para realização de audiência de instrução.

TRT-PR-RT-00024-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Barros  
 Réu : Santo Barro  
 Dirce Fantausse Barros (Espólio De)  
 Clineu Barros  
 Inivaldo Barros  
 Carlos Barros  
 Cleonice Barro Taborda  
 Vera Lucia Barro de Oliveira  
 Devanir Barro  
 Santo Barro Filho  
 Dalva Barros Gonçalves  
 Rosemari Barro de Oliveira  
 Marcia Regina Barros Pires Antonio  
 Marcos Andre Barros Pires  
 ADV(S) : Jose Maria do Couto - PR9108  
 Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.62, nos termos seguintes:

"1. Tendo em vista a petição formulada pelo Reclamante às fls. 61 dos autos, o Juízo homologa o pedido de desistência do processo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, nos termos do art.267, inciso VII e §4º, do CPC.  
 2. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$46,08, as quais são dispensadas, nos termos do art.790, §3º, da CLT (...)"

TRT-PR-AIND-00026-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Elias Cosmo Rodrigues  
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
 Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
 Ciência às partes do despacho de fl. 124:"Vistos e examinados. Designa-se audiência para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória, para o dia 23 de agosto de 2006, às 13h20min. Intime-se o procurador da Reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, acerca dos e-mails enviados pelo Juízo Deprecante, de fls. 122/123 dos autos."

TRT-PR-PS-00026-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Heverton Luiz Giroto Bolson  
 Réu : Jorge Limirio Ferreira  
 ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000  
 Foi designado o dia 21/08/2006, às 14h30min, para realização de audiência una (inicial, instrução e julgamento), com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00027-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Fabio dos Santos  
 Réu : A. Apolono & Cia Ltda. (Supermercado Sao Jorge)  
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
 Fica v. Sa intimada do r. despacho de fls.305, nos termos seguintes:  
 "1.Considerado que os bens indicados à penhora pelo Exequente

já foram arrematados pelo mesmo nos presentes autos, rejeita-se a pretensão de fl.304.  
 2.Intime-se o Exequente da presente decisão."

TRT-PR-RT-00027-1986

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Raimundo Miguel da Silva  
 Réu : Fazenda Mae do Ceu (Antonio Francisquini Baptista)  
 ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538  
 Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 31/2006.

TRT-PR-AD-00032-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Luiz Carlos Alves de Meneses  
 Réu : Paraguaçu Textil S.A.  
 ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356  
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Ficam os procuradores das partes cientes de que em razão da Portaria Conjunta nº 02/2006, dos Juizes do Trabalho de Umurama, que revoga a Portaria nº 01/2006, foi designada nova data - DIA 17 DE AGOSTO DE 2006, às 14h - para realização de audiência de instrução.

TRT-PR-PS-00039-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Joao Soares da Silva Filho  
 Réu : Construcampo Engenharia Civil Ltda.  
 ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar a data do recebimento da primeira parcela do acordo.

TRT-PR-RT-00053-1994

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Alice Toshie Fujita Lemes  
 Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ltda.  
 Associacao dos Deficientes Fisicos de Campo Mourao  
 ADV(S) : Sionara Pereira - PR17118  
 Lavito Utata Watanabe - PR23642  
 Fica V. Sa intimada do r. despacho de fls.774, nos termos seguintes:  
 "1. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência 2695, solicitando a transferência dos valores depositados na conta nº2695.042.7222-3 (fl.597 e verso), para a conta informada à fl.766, comprovando nos autos os atos praticados.  
 2. Intime-se o executado."

TRT-PR-ACp-00057-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sind. Trab. Ind. Met. Mec. Mat. Ele. de Maringa  
 Réu : Provate & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963  
 Esclareça o Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao crédito (art. 794, III, do CPC)

TRT-PR-RT-00057-2001 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Alcides Marthos Ruis Filho  
 Réu : R C Batista Transportes  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.215, nos termos seguintes:  
 "1 (...) 2.Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento a execução.  
 3. No silêncio, suspenda-se a execução por 01 (um) ano. 4. (...)"

TRT-PR-AD-00061-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Elania Malentaque Guadagnini  
 Réu : Panorama Incubatorio de Aves Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Jose das Gracias de Souza - PR27670

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-AD-00069-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sergio Vivian  
 Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416  
 Ficam os procuradores das partes cientes de que em razão da Portaria Conjunta nº 02/2006, dos Juizes do Trabalho de Umurama, que revoga a Portaria nº 01/2006, foi designada nova data - DIA 16 DE AGOSTO DE 2006, às 13h30min - para realização de audiência de instrução.

TRT-PR-RT-00073-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edson Pereira  
 Réu : Marco Aurélio Bufalo  
 ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
 Ahmad Abdallah - PR17819  
 Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.44, nos termos seguintes:  
 "1. Tendo em vista que o Reclamante/Excepto não contestou os fatos alegados pelo Reclamado/Excipiente, é desnecessária a produção de provas em audiência.  
 2. Retire-se o feito da pauta do dia 01/08/2006, designando -se data para julgamento.  
 3. Intimem-se partes."  
 Ficam ainda intimadas de que foi designado para o dia 04 de agosto de 2006, às 16h57min, a audiência de julgamento e publicação de sentença.

TRT-PR-AD-00074-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Erasmo Ferreira da Silva  
 Réu : Alimentos Zaeli Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Adna Albertin Bussolaro - PR26584

Claudio Favaro - PR31746  
 Ficam os procuradores das partes cientes de que em razão da Portaria Conjunta nº 02/2006, dos Juizes do Trabalho de Umurama, que revoga a Portaria nº 01/2006, foi designada nova data - DIA 16 DE AGOSTO DE 2006, às 14h30min - para realização de audiência de instrução.

TRT-PR-RT-00076-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Wilton Frank Barroso  
 Réu : Armazens Gerais Chapadão do Sul Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.44, nos termos seguintes:  
 "1-A certidão de fl.43 atesta que o Reclamante/Excepto protocolou a contestação à exceção extemporaneamente, razão pela qual é desnecessária a produção de provas em audiência.  
 2-Retire-se o feito da pauta do dia 28.06.06, designando-se julgamento para o dia 04 de agosto de 2006, às 16h30min. (...)"

TRT-PR-PS-00082-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Ondinei Pereira do Nascimento  
 Réu : Averama - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Jane Castanha - PR15804  
 Elvis Neiva - PR35357

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-ACp-00085-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sind. Trab. Ind. Met. Mec. Mat. Ele. de Maringa  
 Réu : Kirsten & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer se recebeu ou não as parcelas do acordo homologado.

TRT-PR-RT-00089-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Teixeira D Avila  
 Réu : Sociedade Rural de Alto Piquiri  
 ADV(S) : Danilo Moura Scriptorre - PR14724  
 Marcia Bordignon - PR37630  
 De que foi designada audiência de instrução para o dia 30/08/2006, às 15h00min, na sala de audiências da 1ª Vara do Trabalho de Umurama, sita na Avenida Rio Brando, 3700 - piso superior, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas ou apresentarem rol de até 03 (três) com nomes e endereços completos, que pretenderem sejam intimadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de preclusão do direito de intimação de testemunhas. Tal prazo não se aplica às testemunhas a serem inquiridas por intermédio de Carta Precatória, pois, quanto a estas, o rol poderá ser apresentado até a audiência de instrução.

TRT-PR-PS-00099-2006 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Junior Rizzo  
 Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Jane Castanha - PR15804  
 Elvis Neiva - PR35357

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00103-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Airton Rodrigues Miranda  
 Réu : Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S.A. Irodusa  
 ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145  
 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (Cinco) dias, manifestar-se acerca da CP devolvida.

TRT-PR-RT-00107-1987

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Lazaro Bueno  
 Réu : Construtora Brogota Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Lazaro Sorvos - PR10055  
 Encontra-se à sua disposição, na agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, guia de retirada nº 24/2006 (Obs: a guia consta como beneficiários Vossa Senhoria e o reclamante).

TRT-PR-RT-00113-1988

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Claudemir Aparecido Apolinario  
 Réu : Município de Ipora  
 ADV(S) : Renato Salim Elmor - PR5242  
 Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 23/2006.

TRT-PR-RT-00113-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Genaro de Oliveira Pinto  
 Réu : Ativa Incorporações Cívics Ltda.  
 Construtora e Imobiliária Alternativa Ltda.  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.233, em que o oficial de justiça certifica que o réu não mais reside naquele endereço, e que a residência existente no local encontrava-se desabitada.

TRT-PR-RT-00115-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Firmino do Nascimento  
 Réu : Viação Umurama Ltda.  
 ADV(S) : Augusto Stahlschmidt Ribas - PR4497  
 Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Fica V.Sa intimada de que foi adiado o julgamento e publicação da sentença para o dia 04 de agosto de 2006, às 15:45.

TRT-PR-RT-00116-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Valcy Montes Evaristo  
 Réu : Velox Transportes Ltda.  
 ADV(S) : Cleusa Braga Franquini - PR13190  
 Paulo Sergio Trento - PR15095  
 Ficam as partes intimadas de que os cálculos de execução importam em R\$ 20.046,05 (vinte mil e quarenta e seis reais e cinco centavos) atualizados até 30.06.2006.

TRT-PR-PS-00119-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Antonio Landim Vieira  
 Réu : D A F de Oliveira Indústria de Móveis  
 Agenor Ferreira de Oliveira  
 ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.79, em que a notificação encaminhada ao Reclamante foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-RT-00119-2005 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Elias dos Santos  
 Réu : Agropastoril Alianca Ltda.  
 Euridice Cerci  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00125-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Ivonete Brandao da Silva  
 Réu : Lemos & Silva Ltda.  
 ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773  
 Fica V. Sa intimada da certidão de fls.58, em que o oficial de justiça certificou que diligenciou no endereço informado e constatou que no local residia a Srª Maria Francischin, a qual informou-lhe que a Srª Ivonete mudou-se, sem saber indicar o atual endereço da mesma.  
 Fica ainda intimada para, no prazo de 05 (Cinco) dias, efetuar o pagamento das custas processuais fixadas na sentença de fl.48/49, no montante de R\$605,97 (seiscentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

TRT-PR-RT-00133-1998 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Joao Zaparolli  
 Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 1. Diga o Exequente, em 05 (cinco) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano. 3. Decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-PS-00138-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Fernanda Ferreira da Silva  
 Réu : D.G. Visovatt & Cia Ltda.  
 ADV(S) : Evaldo C. Dobruski - PR32341  
 Foi designado o dia 21/08/2006, às 15h00min, para realização de audiência una (inicial, instrução e julgamento), com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00145-2004

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jaime Francisco  
 Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
 Reginaldo Luiz Vitali Garcia - PR19540  
 Ficam as partes intimadas de que foi designado para o dia 18 de agosto de 2006, às 17h10min, o julgamento e publicação da sentença, nos termos do acórdão de fls.288/291.

TRT-PR-PS-00147-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Waldomiro dos Santos Matzanke  
 Réu : Sucupira Assistência Veterinária  
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accardrolli - PR15768  
 Foi designado o dia 21/08/2006, às 16h00min, para realização de audiência una (inicial, instrução e julgamento), com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00147-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Paulo Izidoro de Freitas  
 Réu : São Leopoldo Alimentos Ltda.  
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
 Foi designada audiência inicial para o dia 28/08/2006, às 13h35min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00179-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Marcilio Buciolli  
 Réu : Augusto Lino de Souza  
 Fazenda Bom Retiro Iii  
 ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586  
 Aldo Henrique Alves - PR22386

Ciência às partes dos despacho proferido à fl. 168: “Eventual extinção do processo, sem julgamento de mérito, quanto à segunda reclamada (Fazenda Bom Retiro III), será apreciada quando da prolação de sentença. Não obstante a decisão de fls. 113/114, é possível o aproveitamento das provas e das razões produzidas, permitindo a designação de julgamento, pelo que concedo às partes prazo comum de 10 (dez) dias, para manifestarem eventual discordância com o aproveitamento dos referidos atos processuais e a designação de audiência de julgamento.”

TRT-PR-RT-00179-1999 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Frederico Cesar Filho

Réu : Pro Agrícola Ipora Limitada  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Fica V. Sa intimada do r. despacho de fls.469, de que os pedidos de fls.404/406, dentre os quais de inclusão no pólo passivo dos sócios da executada, foram indeferidos.

TRT-PR-RT-00185-1989

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Lucelino da Silva Costa  
 Réu : Cia Agropecuária de Fomentos Economicos do Paraná  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 9/2006 (Obs: a guia tem como beneficiários Vossa Senhoria e o reclamante).

TRT-PR-PS-00189-2003 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Valdir Ribeiro da Silva  
 Réu : Fabrica de Moveis Nossa Senhora Aparecida Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440  
 Ciência às partes do despacho de fl. 122: “1. Tendo em vista que a conciliação noticiada na petição de fls. 62 a 64 ainda não foi homologada, e que, portanto, inexistente título executivo que ampare a pretensão executória da Autarquia Previdenciária, declaro a nulidade do processo a partir da folha 82, inclusive e em diante. 2. Para que produzam seus jurídicos efeitos, homologo a conciliação noticiada na petição de fls. 62 a 64. 3. A conciliação entabulada pelas partes encerra uma novação das obrigações trabalhistas impostas pela sentença de fls. 54 a 61, que, segundo a eficácia relativa dos negócios jurídicos, não têm o condão de beneficiar ou prejudicar terceiros que nela não intervieram, no caso, o INSS. 4. Posto isso, declaro que a Autarquia Previdenciária é credora das contribuições previdenciárias incidentes sobre as obrigações trabalhistas impostas pela sentença prolatada nos autos, cujo valores deverão ser considerados para apuração. 5. Custas judiciais no importe de R\$ 60,00, pro rata, dispensada a cota-parte do Autor. 6. Diga o Reclamante, em cinco dias, se recebeu todas as parcelas pactuadas, sob pena de, no silêncio, admitir-se o regular pagamento. 7. Intime-se o INSS, inclusive para que apresente o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, observando-se o disposto no tópico 4 supra e as prescrições da sentença de fls. 54 a 61. 8. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00190-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Alex Ribeiro Pires  
 Réu : Construtora Abapan Ltda.  
 ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773  
 Foi designada audiência inicial para o dia 28/08/2006, às 13h45min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00195-1995

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jeovais Raymundo de Souza  
 Réu : Agropecuária Santa Terezinha  
 Joao Batista Menegueti  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Encontra-se à sua disposição ou do Exequente na Agência da Caixa Econômica Federal, Posto da Justiça do Trabalho, a Guia de Retirada n. 1004205/2006, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-RT-00227-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Eurides Ferreira  
 Réu : Luiz Simone  
 ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
 Fica V.Sa intimada, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a petição e documentos de fls.59/63, inclusive acerca do recebimento das demais parcelas do acordo.

TRT-PR-PS-00232-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jair de Jesus Carloti  
 Réu : Café Brasil - Panificadora e Confeitaria Ltda.  
 Ademir Bernardo de Lima  
 Cely Regina Ribeiro de Oliveira  
 Maria Ines Baule Rossi  
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a certidão de fls.37, em que a notificação dirigida a Reclamada foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-PS-00233-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Márcia Aparecida dos Santos Leite  
 Réu : Café Brasil - Panificadora e Confeitaria Ltda.  
 Ademir Bernardo de Lima  
 Cely Regina Ribeiro de Oliveira  
 Maria Ines Baule Rossi  
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fl.38, em que a notificação encaminhada a Reclamada foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-PS-00234-2006 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Marcos Roberto dos Santos  
 Réu : Café Brasil - Panificadora e Confeitaria Ltda.  
 Ademir Bernardo de Lima  
 Cely Regina Ribeiro de Oliveira  
 Maria Ines Baule Rossi  
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão de fl.38, em que a notificação encaminhada a Reclamada foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-RT-00237-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Juraci do Amaral  
 Réu : Construtora Elevação Ltda.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096  
 Marcus Fontoura Lass - PR21471  
 Encontra-se à disposição da reclamada - Construtora Elevação LTDA - na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, o alvará judicial n. 28/2006 (Obs: alvará em nome do reclamado e de Vossa Senhoria).  
 Ficam as partes cientes dos termos do seguinte despacho: “Vistos e examinados. 1. Libere-se a Segunda Reclamada o saldo residual, no percentual informado à fl. 217. 2. Arquivem-se os Autos. 3. Intimem-se as partes.”

TRT-PR-RT-00247-2002 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Reinaldo Vieira de Souza  
 Réu : Valdemar Medina  
 Noemia da Silva Medina  
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
 Rose Cleia Cecon Martins - PR19699  
 De-se vistas às partes, para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 116, em que os Oficiais de Justiça especificam o local das diligências efetuadas para cumprimento das notificações certificadas às fls. 18/19 e a penhora de fl. 72.

TRT-PR-PS-00252-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Julio Cesar Duarte  
 Réu : Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.  
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
 Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
 Cicero Vieira de Araujo - PR27397  
 Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:  
 “ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se.”

TRT-PR-PS-00254-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Amarildo Justino Pereira  
 Réu : Guerri & Vieira Ltda.  
 ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
 Valdecir Mariano - PR21958  
 Cicero Vieira de Araujo - PR27397  
 Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:  
 “ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se.”

TRT-PR-RT-00273-2001 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Nelson Aparecido Dias Pessuto  
 Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
 ADV(S) : Armando Luiz Marcon - PR9049  
 Andre Balbino Bonnes - PR15837  
 Do despacho proferido às fls. 503/504, que homologou a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, e de que foi concedido ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, para o fim de dispensá-lo do pagamento das custas processuais e do valor restante dos honorários periciais.

TRT-PR-PS-00278-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Geraldo Pedro dos Santos  
 Réu : Norte Imóveis Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:  
 “ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se.”

TRT-PR-RT-00295-1995 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Vera Lucia Fernandes Santana  
 Réu : Derenusson e Marcondes Ltda.  
 Patricia Derenusson Nelli  
 Marcelo Derenusson Nelli  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Ao autor, para que se manifeste, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 245, em que o Oficial de Justiça certifica que deixou de cumprir o mandato, por não ter encontrado bens de propriedade do Sr. Marcelo Derenusson Nelli, inclusive tendo diligenciado os CRI 1.º e 2.º Ofícios da Comarca de Umuarama.

TRT-PR-RT-00299-2004 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Francieli Cristina Freires  
 Réu : Confeccões Dam Clave Ltda. - ME  
 ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200  
 Fica V. Sa intimada do r. despacho de fls.249, nos termos seguintes: “1. Tendo em vista as diligências realizadas rejeita-se por ora a desconsideração da personalidade jurídica da executada. (...)”, bem como, para que tome ciência do ofício encaminhado pelo Registro de Imóveis, do 2º Ofício.

TRT-PR-RT-00299-2001

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edinilza Silva Neves Santana  
 Réu : Igreja Pentecostal Deus e Amor  
 ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
 Encontra-se à disposição do Exequente na Agência do Banco do Brasil S/A de Umuarama, a Guia de Retirada n. 903062/2006 (Obs: guia somente em nome do reclamante).

TRT-PR-PS-00301-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Débora Aparecida Ferreira  
 Réu : Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.  
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
 Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
 Cicero Vieira de Araujo - PR27397  
 Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:  
 “ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante a juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se.”

TRT-PR-RT-00325-1999 - (60 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sirlei Quessada Aliberti  
 Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
 Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Da decisão de fl.635, que determinou a liberação dos valores depositados para pagamento dos créditos remanescentes do Exequente.

Vistos e examinados.

1-Libere-se ao Exequente o remanescente de seus créditos.  
 2-Providencie a Secretária, o recolhimento através de Guias próprias, das importâncias relativas às custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária, expedindo guias de retirada para levantamento dos valores correspondentes e posterior comprovação nos autos.  
 3-Após, de-se vistas ao INSS dos recolhimentos efetuados, para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.  
 Em 19/05/2006.  
 Encontra-se à disposição do Exequente na Agência da Caixa Econômica Federal pAB/JT de Umuarama, a Guia de Retirada n.1037617/2006, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-RT-00327-2001 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Eduardo Freitas  
 Réu : Coopers Brasil Ltda.  
 ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435  
 Fica V. Sa. intimado do r. despacho de fl. 454 nos termos seguintes:  
 “1. Diante da decisão de fls. 430/438, expeça-se a Secretaria ao Autor certidão detalhada do ocorrido, para que, querendo, postule a restituição junto à Secretaria da Receita Federal. (...)”  
 Fica ainda intimado, de que encontra-se à disposição de V. Sa. certidão explicativa.

TRT-PR-PS-00333-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Rosania Marcia Beraldi Biguette  
 Réu : Grafica e Editora A Tribuna de Umuarama Ltda.  
 ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854  
 Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:  
 “ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se.”

TRT-PR-PS-00347-2005 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Tatieli Caroline Rezende  
 Réu : J S da Costa - Facção  
 Roseane C. Costa  
 José Soliano da Costa  
 Gilberto Schmitt  
 ADV(S) : Saturnino Gazola Diniz - PR33454  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls.51/54, em que as correspondências encaminhadas a todas as reclamadas foram devolvidas pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-RT-00350-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Gilmar Aparecido da Silva  
 Réu : Frigorífico Larissa Ltda.  
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958  
 Mauro Aparecido Bodezan - PR23835  
 Cicero Vieira de Araujo - PR27397  
 Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi profe-



rido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00351-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : José Alberto da Costa

Réu : Frigorífico Larissa Ltda.

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Cicero Vieira de Araujo - PR27397

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00353-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Valdirene Candida Costa

Réu : Frigorífico Larissa Ltda.

ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Cicero Vieira de Araujo - PR27397

Valdecir Mariano - PR21958

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00356-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Elson Costa

Réu : Frigorífico Larissa Ltda.

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Cicero Vieira de Araujo - PR27397

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o art. 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00357-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Roberto Carlos Palhano

Réu : Frigorífico Alecrim Ltda.

ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Mauro Aparecido Bodezan - PR23835

Cicero Vieira de Araujo - PR27397

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-PS-00358-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Francislaina Costa Souza

Réu : Crisneto Confecções

ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00359-2003 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Clodoaldo dos Santos

Réu : Gilberto Aparecido Storti - ME

ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Mara Rubia Costa Neto - PR27825

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00367-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Dolirio Aniceto Paulino Filho

Réu : Aparecido Zafaneli

Jose Alfredo Zafaneli Bovo

ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

TRT-PR-RT-00369-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Gilmar Domingues dos Santos

Réu : Expresso Nossa Senhora de Fatima Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00373-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : José Cláudio Alves de Lima

Réu : P. P. I. Comércio de Artefatos de Concreto Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00376-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Salete Barbosa Moreira

Réu : Coopersertra Cooperativa de Serviços de Trabalhadores Rurais e Urbanos, Autônomo Ltda.

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00377-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Valdecir Moreira

Réu : Acácio Turatti

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00379-1990 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Antonio Aparecido Gonzales

Réu : Construtora Triunfo Ltda.

ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272

Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Ofícios apresentados pela Caixa e pelo Banco do Brasil S.A.

TRT-PR-RT-00393-2005

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Maria Helena Dias

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Adenilson Cruz - PR17200

Elaine Garcia Monteiro Pereira - PR27747

Fica V. Sa intimada de que a audiência foi adiada “sine die”, tendo em vista que a testemunha arrolada pelo reclamado, Sr. Laerte Victorio Jacomin, arrolada às fls.489 dos autos, será ouvida somente no dia 08/11/2006, às 15h30min.

TRT-PR-RT-00401-1989

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Antonia Noemia de Jesus

Réu : Município de Alto Piquiri

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 11/2006 (Obs: a guia tem como beneficiários Vossa Senhoria e o reclamante).

TRT-PR-RT-00403-2004 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Claudia Maria dos Reis

Réu : M G M Navarro - ME (Mercado Monte Sinai)

Walmir J. Dias Merceraia - ME

ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Indique a Exequente, em 10 (dez) dias, bens de propriedade das Executadas, livres e desembaraçados, bem como o local em que se encontram, ou manifeste-se no mesmo prazo, sobre o que entender de direito.

TRT-PR-RT-00409-1996 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Carlos Jose de Souza

Réu : Pedro Kubica Acessorios

ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos a devolução à Reclamada do cheque nº85021, referido na petição de fl.195, para possibilitar eventual liberação do mesmo de valor equivalente, decorrente da transferência noticiada à fl.194.

TRT-PR-RT-00425-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Wilson Julião Junior

Réu : Rossi & Baule Ltda. [ME]

José Humberto Rossi

ADV(S) : Jair Aparecido Zamin - PR18782

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00433-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Derivaldo Andre da Silva

Réu : Município de Douradina

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00435-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Vanessa Aparecida Silva Ferrazi Hasegawa

Réu : Dipieri e Furquim Ltda.

ADV(S) : Francisco Candido de Almeida - PR16787

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00440-1998 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Roberto Pereira Barbosa

Réu : Fazenda Santo Alberto

ADV(S) : Luiz Carlos Martinez - PR16303

1. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da lei 6.830/1980).

TRT-PR-RT-00450-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Gilmar Antonio da Silva

Réu : Município de Douradina

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00451-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Francisco Roberto Soares

Réu : Município de Douradina

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1. Concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante juntada das cópias dos seus documentos pessoais - RG, CPF, CTPS (cópia integral) e o PIS/PASEP - nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da

inicial (art. 295, VI, c/c com o art. 284, ambos do CPC). 2. Intime-se. “

TRT-PR-RT-00453-2004 - (60 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jose Elias Paie

Réu : Tokoití Guinoza

ADV(S) : Idilio Bernardo da Silva - PR5389

Da decisão de fl.115, que determinou a liberação dos valores depositados, para fins de Recurso Ordinário, ao Reclamado. Vistos, etc.

1-Expeça-se Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados a título de Recurso Ordinário.

2-Após, arquivem-se os autos.

Em 23/06/2006.

Encontra-se à disposição do Reclamado na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama, o Alvará Judicial nr. 32/2006, relativo aos seus créditos.

TRT-PR-RT-00457-2003

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Eliel Rodrigues de Souza

Réu : Perolbalcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.

Agropecuária Candyba Ltda.

Sabaraalcool S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 825827/2006 (Obs: a guia tem como beneficiário somente o reclamante).

TRT-PR-RT-00463-2006 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : David Gil Vera

Réu : Município de Douradina

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência ao reclamante, de que nos autos em epígrafe, foi proferido despacho, cujo teor é o seguinte:

“ Vistos e examinados. 1.

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Irineu da Silva  
 Réu : Sociedade Amigos de Cruzeiro do Oeste Nucleo Social Município de Cruzeiro do Oeste  
 ADV(S) : Maria Cristina Vieira - PR9360  
 Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 12/2006 (Obs: a guia tem como beneficiários Vossa Senhoria e o reclamante).

TRT-PR-RT-00508-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Rosival Pires Colonello  
 Réu : Neide Aparecida Fodra do Nascimento - ME  
 ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768  
 Delires Maria Acadrolli - PR17562  
 Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895  
 Ciência ao Reclamante de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00515-1995 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Valmir Rodrigues de Carvalho  
 Réu : Nelson Antunes e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Fermino Mariani - PR12633  
 1. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por um ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da lei 6.830/1980).

TRT-PR-RT-00518-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Adilson Alves de Lima  
 Réu : COPEL - Companhia Paranaense de Energia Estal Fios - Comércio e Instalações Elétricas Ltda. - EPP  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Hamilton Jose Oliveira - PR17587  
 Fica V.Sa intimada de que foi adiado o julgamento e publicação da sentença para o dia 04 de agosto de 2006, às 15:50.

TRT-PR-RT-00529-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edson Martins Guerreiro  
 Réu : Isoal Ind. e Com. de Esquadrias de Alumínio Ltda.  
 ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963  
 Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl.157, em que o oficial de justiça certifica que não encontrou bens de propriedade da empresa Executda, e que o endereço informado é residência da Srª Rosângela Aparecida Germano, administradora da empresa executada.

TRT-PR-RT-00533-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Aparecido da Silva  
 Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.  
 ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955  
 Neomi Souto Maior - PR15734

Ciência ao Reclamado de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00541-2006 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sergio Martins  
 Réu : Atlantida Comércio de Café Exterior Ltda.  
 Fortaleza Agro - Mercantil Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Fica V. Sa intimada do r. despacho de fls 19, nos termos seguintes:

“1-Tendo em vista que a petição inicial encontra-se ilegível, concedo prazo de dez (10) dias para que o Autor apresente a petição inicial (e as cópias para citação) em via original, perfeitamente legível, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 295, VI, CPC) e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito (Artigo 267, I, CPC).”

TRT-PR-RT-00543-1995 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sueli Marques da Rosa  
 Réu : Giroto Hoffmann e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (Cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.260, em que a notificação encaminhada a Reclamada foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-RT-00547-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Resino Paula de Souza  
 Réu : Viação Umuarama Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Cesar Felix Ribas - PR28044

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00569-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Danilo Ramos Domingos  
 Réu : Pereira & Ortega Equip. Hosp. Odon. e Veterinarios Margarida Maria Pereira  
 Marcos Ortega  
 ADV(S) : Julio Cesar Tissiani Bonjorno - PR33390  
 Fica V. Sa intimada do r. despacho de fls.57, nos termos seguintes:  
 “Observa-se que a petição de fls.50/51, embora contenha o nome de dois advogados, só está firmada por um deles (Júlio Cesar Tissiani Bonjorno), o qual não têm poderes constituídos nos autos, tendo, inclusive, requerido prazo para apresentação de substabelecimento. Assim, concedo ao nominado advogado pra-

zo de 05 (cinco) dias para apresentar substabelecimento de procação. Após, voltem os autos conclusos, inclusive para apreciação da nomeação de bens contida à fl.50/51 e do pedido de fl.56 dos autos.”

TRT-PR-PS-00609-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Emerson de Lima Ferreira  
 Réu : Work Arquitetura e Planejamento  
 Supermercado Bom Preco  
 ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334  
 Edson Luiz Dal Bem - PR32868  
 Tendo em conta a pretensão do INSS (fls. 41-42), de execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado, intime-se as Reclamadas para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00612-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Alex Bonfim Irineu  
 Réu : Work Arquitetura e Planejamento  
 Supermercado Bom Preco  
 ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334  
 Edson Luiz Dal Bem - PR32868  
 Tendo em conta a pretensão do INSS (fls. 37-38), de execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado, intime-se as Reclamadas para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-00613-2001 - (16 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Rosalvo Pereira de Souza  
 Réu : Moises Perim  
 ADV(S) : Aureci Quinalia Maldonado - PR26786  
 Amalia Marina Marchioro - PR12334

Ciência as partes de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal.

TRT-PR-PS-00614-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Laércio Pires  
 Réu : Work Arquitetura e Planejamento  
 Supermercado Bom Preco  
 ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334  
 Edson Luiz Dal Bem - PR32868  
 Tendo em conta a pretensão do INSS (fls. 40-41), de execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado, intime-se as Reclamadas para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00616-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edvaldo Mendes dos Santos  
 Réu : Work Arquitetura e Planejamento  
 Supermercado Bom Preco  
 ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334  
 Edson Luiz Dal Bem - PR32868  
 Tendo em conta a pretensão do INSS (fls. 39-40), de execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo homologado, intime-se as Reclamadas para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-PS-00626-2005 - (16 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Arnaldo Gonçalves da Cruz  
 Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
 Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Ciência às partes de que foi proferida decisão de Embargos de Declaração nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada nos site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00632-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Adélisa Cavalcante Ferro  
 Réu : Comércio de Confecções Ferdinay Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Osvaldo Pascutti - PR7886  
 Tania Magali dos Santos - PR21586  
 Luiz Guilherme Meyer - PR29114

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00639-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Debora do Nascimento  
 Réu : Magda Mendes de Queiroz  
 ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.18, em que a oficial de justiça certifica que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista que encontrou a residência fechada, com placa de “aluga-se”, em sua porta.

TRT-PR-PS-00652-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Vilson Alves da Silva  
 Réu : Frigorífico Alecrim Ltda.  
 ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837  
 Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00657-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Marcos Aurelio Pereira Medeiros  
 Réu : Município de Maria Helena  
 ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043  
 Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181  
 Arlindo Vieira dos Santos - PR31114

Ficam as partes intimadas do r. despacho de fls.249, nos termos seguintes:

“1. Proceda a Secretaria o cálculos de atualização do débito, nos termos da decisão proferida às fls.246/247.  
 2. Após, prossiga-se a execução na forma determinada na Instrução Normativa nº 01/2003.”  
 Ficam as partes ainda intimadas de que os cálculos da execução importam em R\$45.246,18 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e dezoto centavos), atualizados para o dia 30 de junho de 2006.

TRT-PR-RT-00659-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Geraldo Barbosa Sena  
 Réu : Antonio Simioni - Anjos da Noite Vig. Noturna  
 ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls.133, encaminhado pelo 2º Serviço de Registral de Imóveis.

TRT-PR-RT-00662-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Aparecido Ferreira dos Santos  
 Réu : Perolbalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda. Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
 Em razão da suspensão das atividades nesta Vara do Trabalho por força da Portaria Conjunta nº 01/2006 e da Portaria Conjunta nº 02/2006, ficam V. Sras. cientes do despacho de fl. 318: “Designa-se audiência para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória, para o dia 23 de agosto de 2006, às 13h25min. Intime-se o procurador da Reclamada para que se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, acerca dos e-mails enviados pelo Juízo Deprecante, de fls. 316/317 dos autos.”

TRT-PR-RT-00664-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Roberto Evangelista  
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
 Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Em razão da suspensão das atividades nesta Vara do Trabalho por força da Portaria Conjunta nº 01/2006 e da Portaria Conjunta nº 02/2006 que revogou a Portaria acima mencionada, ciência às partes de que foi designado o dia 08 de agosto de 2006, às 17 horas, para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória.

TRT-PR-RT-00676-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Carlos Mendonça  
 Réu : Celio Batista Martins Filho  
 ADV(S) : Jane Castanha - PR15804  
 Carlos Agmar Pereira - PR33174

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00679-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Maria Ferreira  
 Réu : Moreira Salles Agropecuária Ltda. (Faz.S.Sebastiao)  
 ADV(S) : Anderson Douglas Gali Falleiros - PR19469  
 Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.49, nos termos seguintes: “1.A intimação da sentença foi efetuada no Município de Mariluz, na Fazenda São Sebastião, consoante atesta o documento de fl.38, não havendo, portanto, qualquer nulidade processual. (...)”

TRT-PR-RT-00682-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : José Aparecido da Silva  
 Réu : M. Mantovani Lanches - ME  
 ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
 Maria Lucia Balcewicz Paiva - PR36909

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00693-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Ivonete da Silva Torres  
 Réu : Via Quatro Co. Ltda.  
 ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837  
 Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000  
 Foi designada audiência de instrução para o dia 22/08/2006, às 15h30min, com as cominações legais.

TRT-PR-RT-00701-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Juracy Antonio Fante  
 Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Mútipatrocinado  
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 Jose Carlos Del Grossi - PR9762  
 Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
 Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-PS-00707-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Vanderlei Aparecido Guijo Ponce  
 Réu : Paulo Lopes Teixeira  
 ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls.91, encaminhado pela Secretaria

da Receita Federal.

TRT-PR-PS-00708-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Abnel Amaral  
 Réu : J.D.J Construções S/C Ltda.  
 Dionisio Reni Denega  
 ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440  
 Fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.28, em que a notificação encaminhada a 2ª Reclamada foi devolvida sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-RT-00711-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edina Aparecida Lemes  
 Réu : M R Botari Gomes  
 Trajano Jose da Silva  
 Luiz Carlos Gomes  
 ADV(S) : Milton Adriano de Oliveira - PR18631  
 Andrea Carla Mendes de Oliveira - PR26902

Fica V. Sa. intimada (1a. Executada), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar pessoa capaz de assumir o encargo de fiel depositário.

TRT-PR-RT-00721-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edson Pereira  
 Réu : Rosspaim Ind. Com. Prestadora Serviços Ltda.  
 D.E.R. - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná  
 ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls.74, em que a oficial de justiça certifica que deixou de cumprir a diligência, tendo em vista a insuficiência do endereço do Reclamante.

TRT-PR-RT-00727-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Benedito Jose Apolinario  
 Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.  
 Banco Banestado S.A.  
 ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
 Fica V. Sa. intimada (Adv. 3ª Reclamada - Dra. Marcia Paiva L. Cury) acerca da certidão de fl. 781, a qual menciona que ocorreu equívoco na carga dos autos, razão pela qual cessaram as cobranças dos presentes autos.

TRT-PR-RT-00740-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Alessandro Tonato  
 Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Rudemarf Tofolo - PR15406

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00754-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Antenor Aparecido de Oliveira  
 Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura  
 ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423  
 Gilberto Julio Sarmento - PR26785  
 De que foi designado o julgamento e publicação da sentença para o dia 18/08/2006, às 16h50min.

TRT-PR-RT-00757-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edna Gonçalves da Cruz Batista  
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
 Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
 Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br, e da decisão de fl. 182, que corrigiu de ofício o erro material (nome do reclamante) existente na sentença.

TRT-PR-RT-00767-1996  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Marco Antonio de Sa  
 Réu : Vigitur Empresa Paranaense de Vigias Ltda.  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Jose Smarczewski Filho - PR33144

Ficam V. Sa. intimados de que tendo em vista os resultados infrutíferos das diligências empreendidas, foi determinada a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido este prazo, sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-00777-2004  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Waldemar Lepre  
 Réu : J Martins Supermercados Planalto Ltda.  
 ADV(S) : Simone Lais de David Fernandes Martin - PR25810  
 Elixir de Sousa Chinaglia - PR26686  
 Ficam as partes intimadas do teor do termo de audiência de fls.250, nos termos seguintes:  
 “Tendo em vista que ainda nãao foi realizada a perícia requerida às fls.194 dos autos, adio o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e última proposta conciliatória, para o dia 13 de setembro de 2006, às 13h25min. (...)”

TRT-PR-RT-00789-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Valdir Ferreira  
 Réu : S. S. Casa da Tripa Ltda.  
 Sergio Aparecido Scaliante



Tania Maria Eugenia Ferreira  
 ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
 Andre Balbino Bonnes - PR15837  
 Ficam as partes intimadas do r. despacho de fls. 155/156:” (...)4. Em sua petição, a primeira reclamada declinou o endereço constante da inicial (Rua Bley Zorning, 2444, CEP 81.750-430, Boqueirão, Curitiba - PR), ao passo que o segundo reclamado declinou seu endereço, como sendo Rua Francisco Lourenço Jonscher, 940, casa 23, Boqueirão, Curitiba - PR.5. No Processo do Trabalho, não se exige a citação pessoal na fase cognitiva, bastando que seja feito no endereço do destinatário, desde que, por óbvio, aquele indicado na inicial seja efetivamente o endereço do Réu.6. Os documentos de fls. 95 a 100, obtidos pela Secretaria do Juízo junto aos sites da Secretaria da Receita Federal, da COPEL e do DETRAN-PR, em data de 18 de novembro de 2005, dão conta de que a primeira reclamada encontrasse em atividade (fl. 95) e que tanto essa quanto os segundos reclamados são residentes na Rua Bley Zorning, 2444, Boqueirão, Curitiba, Estado do Paraná, exatamente o mesmo endereço indicado no exórdio, e para onde foram dirigidas as citações de fls. 15 e 16.7. Diante deste contexto, a presunção hominis conduz à inarredável conclusão de que desde a propositura da ação os dois primeiros Réus estão estabelecidos nesse endereço que o não recebimento da citação decorreu de culpa atribuível unicamente a eles, o que representou embaraço ao cumprimento do ato por via postal e autorizou a citação editalícia, na forma prescrita no art. 841, I, da CLT.8. Por todo o exposto, reputo válida e eficaz a citação editalícia e, por conseguinte, rejeito o pedido de nulidade da citação.9. A não oposição da exceção de incompetência no processo de conhecimento resultou na prorrogação da competência territorial do Juízo do Trabalho de Umuarama, tanto para o processo de conhecimento quanto para o de execução de sentença (art. 877, CLT), restando prejudicada a exceção apresentada pelos Réus (fls. 106-107). (...) 12 - INTIMEM-SE.” A decisão na íntegra está disponível nos autos. Fica V. Sa. intimada, ainda, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da CP devolvida.

TRT-PR-RT-00791-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Alex Fabiano da Silva Moreira  
 Réu : Município de Perobal  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Sebaldo João Figueiredo - PR30008

Ciência às partes de que houve sentença de mérito nos aludidos autos, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-00817-2003 - (16 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Edson Adao Andreassi  
 Réu : Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência as partes de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00823-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Adonias Alves da Costa  
 Réu : Estado do Paraná  
 ADV(S) : Edison Jose Cazarin - PR3787  
 Silvana Cazarin - PR22028  
 Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Ciência ao Reclamante de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

TRT-PR-RT-00825-1999 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Celina Guimaraes Camara Mingarelli  
 Réu : Gisele Belice Me  
 Jurandir Belice  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Homologado o acordo a que chegaram as partes. Intime-se a ré para pagamento das custas processuais incidentes processuais sobre o valor do acordo, honorários do contador e demais despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a ré, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, apuradas pelo contador nos cálculos de liquidação, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo legal.

TRT-PR-RT-00852-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Joao Buarque Vanderley  
 Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Marco Aurelio Castaldo Clomecken - PR31869  
 Em razão da suspensão das atividades nesta Vara do Trabalho por força da Portaria Conjunta nº 01/2006 e em razão da Portaria Conjunta nº 02/2006, que revogou a portaria nº 01/2006, ciência às partes do despacho de fl. 309: “Vistos e examinados. Designa-se o dia 03 de agosto de 2006, às 13h25min, para encerramento da instrução, razões finais e última proposta conciliatória.”

TRT-PR-RT-00871-1994  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Cirleño Ferreira da Silva  
 Réu : Indústria de Estofados Lindolar Ltda.  
 Vicente Francisco Januário Júnior  
 Nilton Francisco Januário  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Encontra-se à disposição do Exequente na Agência do Caixa Econômica Federal, Posto da Justiça do Trabalho, o alvará judicial nº 16/2006 (Obs: em nome do reclamante).

TRT-PR-RT-00885-1997 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jorge da Rocha  
 Réu : Fazenda Santo Alberto (Na Pessoa de Seu Representante Legal  
 Maurício de Miranda Bley  
 Sílvia Aparecida Pierotti Bley  
 ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334  
 Luiz Carlos Martinez - PR16303

Intimem-se as partes: “Vistos e examinados. 1. Tendo em vista a decisão prolatada nos autos ET no. 03/2003, que reconheceu a sucessão de empregados e a responsabilidade dos embargantes pelos créditos trabalhistas, determino a retificação da autuação e dos demais assentamentos processuais para que as pessoas naturais de Maurício de Miranda Bley e Sílvia Aparecida Pierotti Bley, sejam incluídos no pólo passivo da execução. 2. O comparecimento espontâneo nos autos dos senhores Maurício de Miranda Bley e Sílvia Aparecida Pierotti Bley (fls. 216/218 e 258/262) supre a falta de citação, nos termos do artigo 214, parágrafo 1o, CPC. 3. Intimem-se os Executados Maurício de Miranda Bley e Sílvia Aparecida Pierotti Bley, por intermédio de sua procuradora, para que um deles compareça à Secretaria do Juízo e, firme o termo de depósito do bem penhorado, ou então para que façam comparecer a esta Secretaria pessoa capaz de assumir esse encargo, sob pena de ser nomeado pessoa de indicação do Exequente. 4. Intime-se o Exequente”.

TRT-PR-RT-00905-2003 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Augusto Tavares dos Santos  
 Réu : Vitzter Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
 Gianni Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo INSS, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

Ciência ao autor, do despacho de fl. 190, referente ao pedido de processamento em apartado do recurso do INSS: “ Junte-se. Rejeita-se, mesmo porque também há recurso das partes.”

TRT-PR-RT-00937-2000 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Marcia Itikawa Fernandes  
 Réu : Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Jane Glauca Angeli Junqueira - PR23230  
 Adriana de Abreu - PR25970  
 Sibelee Ferioli Csucsuly - PR29683  
 Caroline Pagamunici - PR32185  
 Encontra-se à disposição da Exequente na Agência da Caixa Econômica Federal, Posto da Justiça do Trabalho, a Guia de Retirada n.979829/2006 (relativa aos créditos de sua cliente). Manifeste-se o executado, no prazo de 05 dias, se concorda com a utilização do saldo remanescente, pra quitação dos débitos pendentes.

TRT-PR-PS-00959-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Regiane Aparecida Possato  
 Réu : Catarina Terezinha Furquim e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Patricia C. Americo de Oliveira - PR30802

Diga a Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. No silêncio, será suspensa a execução por 1 (um) ano. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-RT-00963-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Gilmar Proenca  
 Réu : Lactogras Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
 ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566  
 Fica o Executado intimado, para no prazo de cinco dias, indicar fiel depositário dos bens penhorados.

TRT-PR-RT-00969-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Adriel Faria dos Santos  
 Réu : Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.  
 ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Ao autor, para que apresente sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-RT-01029-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Cleobis Ramilo  
 Réu : L C Arruda - Livros  
 Luiz Carlos Arruda  
 ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423  
 Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000  
 Arlindo Vieira dos Santos - PR31114  
 Tatiane Silva Guelsi - PR31897  
 Ciência ao Exequente e ao procurador da empresa S. M. Ramalho Livraria, de que à fl. 145 dos autos em epígrafe, foi proferida decisão de seguinte teor: “ Vistos e examinados. 1. Face ao teor das petições de fls. 132/134 e 142/144, rejeito o pedido de reconhecimento da sucessão. 2. Sendo a executada uma firma individual (documento de fl. 122 dos autos), o seu titular responde pelas obrigações da mesma. Assim, declaro o Sr. Luiz Carlos Arruda também responsável e determino a inclusão do mesmo no pólo passivo da demanda. (...)”

TRT-PR-RT-01033-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Ministerio Publico do Trabalho Proc Reg Trab 9 - Reg  
 Réu : Prisma Escola Ingegrada S.A. Ltda.  
 ADV(S) : Ederson Ribas Basso e Silva - PR27474  
 1. Tendo em conta a quitação integral do acordo, o pagamento das custas processuais e a manifestação das partes, tem-se por cumprido integralmente o acordo. 2. Arquive-se. 3. Intime-se as partes.

TRT-PR-PS-01039-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Raimundo Alcides da Silva  
 Réu : Master Vigilância S/C Ltda.  
 Banco Real S.A.  
 ADV(S) : Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814  
 Manifeste-se o Reclamante, no prazo de cinco dias, se o acordo celebrado às fls. 202-203 abrange o Primeiro Reclamado ou manifeste-se, no mesmo prazo, sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01051-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Alberto Teixeira da Silva  
 Réu : Banco Brasileiro de Descontos S.A. Bradesco  
 ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
 Marcelino F. Alonso Trucillo - PR16068  
 Tania Magali dos Santos - PR21586  
 Fica a Reclamada intimada, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as suas razões finais.

Ficam ainda as partes intimadas do teor do termo de audiência de fl.551, nos termos seguintes: “Face ao contido na certidão de fl.550, determina-se a intimação do reclamado, na pessoa do procurador constituído nos presentes autos, da determinação contida na ata de fl.419. Por conseguinte, deixa-se de proferir decisão nestes autos, na presente data, designando-se audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 18 de agosto de 2006, às 16:50 horas.”

TRT-PR-RT-01130-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Laurita de Brito dos Santos  
 Réu : Jose Francisco Januario  
 ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819  
 Ciência ao Exequente do despacho de fl. 117: “ 1. Verifique a Secretaria junto ao Detran-PR acerca de veículos em nome dos Executados. 2. Intime-se o Exequente.”

TRT-PR-RT-01189-2002  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Bernardete Fatima Fernandes Caldeira  
 Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.  
 Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743  
 Alcides Rodrigues - PR14297  
 Fica V. Sa intimada do termo de audiência de fls.1638, cujos termos são os seguintes: “(...) Tendo em conta o teor de fl.1637, deixa-se de proferir decisão nesta data, designando-se audiência, para julgamento e publicação de sentença, para o dia 04 de agosto de 2006, às 15:30 horas.”

TRT-PR-RT-01213-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Cirio Rodrigues da Silva  
 Réu : Lactogras Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.  
 Jose Felix da Silva  
 Paranalocto Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.  
 ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000  
 Dê-se vistas ao Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as Cartas Procartórias devolvidas, onde não foi possível a citação da sócia Paranalocto Indústria e Produtos Alimentícios Ltda, por não mais funcionar no endereço indicado.

TRT-PR-RT-01257-1993 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Iolanda de Oliveira Gerola  
 Réu : Hospital e Maternidade Altonia Ltda.  
 ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586  
 Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01281-2000 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Reginaldo Machado de Matos  
 Réu : Joao Batista Pedro  
 ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045  
 Ciência ao exequente, do despacho, nos autos em epígrafe, à fl. 112: “ 1. Manifeste-se o exequente em dez dias, sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito. 2. Decorrido o prazo antes concedido, aguarde-se em arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação.”

TRT-PR-RT-01309-1991 - (60 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Carlos de Oliveira  
 Réu : Laticínios Pontal do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Lucio Stefanichen - PR5671  
 Encontra-se a disposição de seu cliente, na Agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, o Alvará Judicial nº 71/2004.

TRT-PR-PS-01321-2002 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Sonia Ferreira dos Santos  
 Réu : Agropecuária Candyba Ltda.  
 Perobalcoool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.  
 ADV(S) : Hailton Jose Modesto D'Avila - PR10345  
 Rosana Favorin Martins - PR29105  
 Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-RT-01337-1988  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Bilar Parra  
 Réu : G Resende e Cia Ltda.  
 ADV(S) : Fermio Mariani - PR12633  
 Encontra-se à sua disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal - Posto da Justiça do Trabalho, a guia de retirada nº 16/

2006 (Obs: a guia tem como beneficiários Vossa Senhoria e o reclamante).

TRT-PR-RT-01339-1996  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Moacir Brancalhao  
 Réu : Indústria e Comércio de Carnes Lider Ltda.  
 ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837  
 Ciência às partes do despacho de fl. 283: “(...) 2. Forme-se autos suplementares em relação ao primeiro volume.” As partes deverão proceder a juntada das peças que possuírem e julgarem necessárias para melhor cumprimento do despacho supra.

TRT-PR-RT-01366-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jorge Ferreira (Espólio de)  
 Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.971/974, em que o Reclamante requer a nomeação a penhora do bem imóvel.

TRT-PR-RT-01379-1995 - (60 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Madalena Mendes da Silva  
 Réu : Joao Batista Meneguetti  
 ADV(S) : Dirceu Galindo - PR6875  
 Gleiton Goncalves de Souza - PR21839

Da decisão de fl.199, que determinou a liberação, ao reclamado, do saldo residual do depósito de fl. 169. Vistos e examinados. 1-Libere-se ao Reclamado, o saldo residual do depósito de fl. 169, no percentual indicado à fl. 175. 2-Após, arquivem-se os autos. Em 19/05/2006. Encontra-se à disposição do Reclamado na Agência da Caixa Econômica Federal PAB/JT de Umuarama, a Guia de Retirada n.1015972/2006, relativa aos seus créditos.

TRT-PR-RT-01537-1997 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Devanir Aparecido Campanelli  
 Réu : Frigorífico Umuarama Ltda.  
 ADV(S) : Fermio Mariani - PR12633  
 Para que se manifeste no prazo de dez(10) dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-RT-01649-1995 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Valter Jose da Silva  
 Réu : Cotauno Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Umuarama Município de Umuarama  
 ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423  
 Face o contido no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 01/2003, deste E. Tribunal, dê-se vistas ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-RT-01707-1994 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Osmar Martins de Matos  
 Réu : Radio Rainha do Oeste de Altonia Ltda.  
 ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782  
 Fica V. Sa intimada para, no prazo de 10 (Dez) dias, efetuar a juntada do termo original do acordo noticiado à fl.330.

TRT-PR-RT-01915-1996 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Joao Maria Antunes  
 Réu : Pedro Vatlas  
 Nilson Burati  
 ADV(S) : Lidia de Sa da Silva - PR17185  
 Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a forma de prosseguimento da execução; no silêncio, a mesma será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano.

TRT-PR-RT-01933-2000  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Luciano de Oliveira Mendes  
 Réu : Grafica Umuarama Ltda.  
 ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837  
 Fica V. Sa intimada de que foi determinado o levantamento da penhora do seguinte bem: 01 (uma) máquina of set, marca Katu Set-370, em bom estado, avaliada em R\$10.000,00 (dez mil reais).

TRT-PR-RT-02001-2000 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Jose Luiz Bondezan  
 Réu : Laticínios Paranalat Ltda.  
 Leitenelli Ind. e Com. de Leite e Derivados Ltda.  
 Laticínios Marissol Ltda.  
 ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201  
 1. Diga o Exequente, em 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento à execução. 2. No silêncio, suspenda-se a execução por 1 (um) ano. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos (art. 40 da Lei n.º 6.830/1980)

TRT-PR-RT-02009-1995 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
 Autor : Joao Batista de Souza  
 Réu : Perobalcoool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.  
 ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
 Fica V.Sa intimada da certidão de fls.375, em que a notificação dirigida ao fiel depositário foi devolvida pela ECT, sob a alegação de “mudou-se”.

TRT-PR-RT-02017-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Gessy Marques Gutierrez

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Fica V. Sa. intimado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos cálculos refeitos pelo Sr. Contador às fls. 944/968.

TRT-PR-RT-02045-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jurandir do Nascimento

Réu : Empreiteira Construção Civil e Imobiliária Carvalho Ltda.

ADV(S) : Luciano Herkenhoff Carvalho Junior - PR35918

Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.107, nos termos seguintes:

“1. Indefiro a penhora de bens da empresa LUZE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e LUCIANO CARVALHO, face ao que já foi decidido à fl.52, e considerando que não constam como devedores no título executivo, tampouco há qualquer fundamento que possibilite a atribuição de responsabilidade extraordinária a estas pessoas.

2. Intime-se.”

TRT-PR-RT-02123-2000 - (5 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Lucineia Giglio Gostaldi Belloni

Réu : Maria Aparecida Luiz Silva - ME

ADV(S) : Joao Eduardo Caliani - PR25114

Ciência ao executado de que, nos presentes autos foi efetuada penhora sobre numerários - R\$ 569,06 ( quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos) existentes em conta corrente de sua titularidade, garantindo integralmente a execução, tendo prazo de cinco dias, para, querendo, apresentar embargos. Fica intimada também de que este Juízo liberou a penhora efetuada à fl. 187 dos autos em epígrafe, constante dos seguintes bens: 01(uma) máquina de costura reta, marca Singer; 01(uma) máquina de costura reta, marca Singer, sem placa de identificação; 01(uma) máquina de costura reta, marca PFAFF, número de identificação 13.86983, modelo463-6/01BS.

TRT-PR-RT-02371-1996 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jose Agostinho de Araujo

Réu : G Resende e Cia Ltda.

ADV(S) : Alcides Rodrigues - PR14297

Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.415:

“Manifeste-se o Exequente, em 10 (Dez) dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.”

TRT-PR-RT-02373-1996 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Adinei Cardoso

Réu : G Resende e Cia Ltda.

ADV(S) : Alcides Rodrigues - PR14297

Fica V.Sa intimada do r. despacho de fls.380:

“Manifeste-se o Exequente, em 10 (Dez) dias, sobre o que entender de direito, quanto ao prosseguimento do feito.”

TRT-PR-RT-02495-1995 - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Alice Kazuco Ishikawa

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850

Walter da Costa - PR13167

Paulo Marcos de Oliveira - PR16646

Ficam as partes intimadas do r. despacho de fls.891, nos termos seguintes:

“1. Homologo os cálculos refeitos pelo Contador nomeado (...).  
2. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo Exequente.”

TRT-PR-RT-02555-1995 - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Aparecida Atsuko Ishigami Solana

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Walter da Costa - PR13167

Paulo Marcos de Oliveira - PR16646

Ciência às partes de que houve sentença de embargos à execução, cuja cópia pode ser encontrada no site www.trt9.gov.br.

01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Rubeleno Alves dos Santos  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 3700**  
**87501130 UMUARAMA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00024/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AD-00003-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Itenias Barreto

Réu : Rosimar Aparecida Marcolino Quinderé

Marcos Antonio de Souza

Valdecir Ribeiro

Raul Rodrigues de Oliveira

Jesus Toneli

Sérgio Fonseca do Amaral

Ataíde Joaquim da Silva

Erlando Feitosa Simplicio

José Pereira Nobre

Gleison Pereira Nobre

Amarildo Aparecido Martins Pereira

Márcio Alessandro Gomes de Melo

Arlindo Viana de Carvalho

Alberto Vieira Silva

Agrialdo Alves de Assis

Elisandro de Almeida

Alessandro Florêncio

Florisvaldo Ferreira de Souza

José Pereira dos Santos

Sintricomu - Sind.Trabal.Ind.Const.Mobil.De Umuarama

Marcos Antonio Beraldo

Luiz Alexandre de Souza

Paulo Gomes da Silva

Humberto Alves Pereira

Marcelo Batista Leite

Noel Geraldo de Melo

Damião da Silva

Eudinei Jorge Pereira

Jair José de Oliveira

José Carlos Coelho da Silva

Marcelo Batista Leite

Milton Felix de Oliveira

Sérgio Antonio Francisco

Sidney Custódio Marin

Roberto Alves Pereira

Izaías Martins Simões

Zacarias E. Caitano

Lindomar Castilho Pereira

Mauro Ramos de Oliveira

Adilson Dias Marques

Vanteir Wagner Pedro

ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Carga : 00877743 Data da Carga: 16/05/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-ET-00006-2006 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Helena Ferreira Nepromoceno

Réu : Jose Marques Pereira

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Carga : 01086682 Data da Carga: 04/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-MC-00009-1997 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Francisco Paulino Fernandes

Réu : G Resende e Cia Ltda. Pre Moldados Itaipu

ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435

Carga : 01178844 Data da Carga: 13/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00015-2004 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Silvanete Pereira dos Santos

Réu : Nobuo Hirota

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118530 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-AD-00036-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : José Adilson Alves de Lima

Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia Eletrica

Estal Fios - Comércio e Instalações Elétricas Ltda. - EPP

ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Carga : 01097422 Data da Carga: 05/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00089-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Edevaldo da Silva

Réu : Candido Garcia

ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423

Carga : 01072430 Data da Carga: 03/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00123-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Denival Ferreira de Lima

Réu : Acobras Ferro e Aco Ltda.

E. Tosta Lira Materiais Para Construção

Lira Comércio de Materiais P/Construcao Ltda.

Pantanal Materiais P/Construcao Ltda.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118499 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00151-2004 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Romildo Verlindo de Matos

Réu : Sandra Frasquetti

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118575 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00154-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Márcio Luiz Gomes

Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Carga : 01125558 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00167-2004 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Walmira Modesto Pereira

Réu : Triangulo Empreendimentos Imobiliarios S/C Ltda.

ADV(S) : Jeferson Cravol Barbosa - PR25043

Carga : 01088236 Data da Carga: 04/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00179-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Rosenilda Rodrigues Alves de Oliveira

Réu : Stringue & Moretto Ltda.

ADV(S) : Luiz Gustavo do Amaral - PR36519

Carga : 01112669 Data da Carga: 06/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00237-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Juraci do Amaral

Réu : Construtora Elevação Ltda.

Brasil Telecom S.A.

ADV(S) : Jaqueline Fuzer Ziroldo - PR33882

Carga : 01072298 Data da Carga: 03/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00285-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Sebastiana Triunfo Ribeiro

Réu : Indústria e Comércio de Estofados U M Ltda.

Estofados Fortaleza Ltda.

Antonia Martins da Silva

Valdemir Modesto da Silva

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118526 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00324-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Kellen Rose da Silva Souza Scandoleiro

Réu : Sintricomu - Sind.Trabal.Ind.Const.Mobil.De Umuarama

Marco Antonio Beraldo

ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Carga : 00588563 Data da Carga: 04/04/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00344-2006

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jose Viana

Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Ari Borges Monteiro - PR9383

Ciência ao autor de que foi designada audiência uma para o dia 04/09/2006 , às 14:30 hrs.

TRT-PR-RT-00347-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Alcides Pereira dos Reis

Réu : Borges & Borsari Ltda.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118498 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00363-1994 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Dorival Henrique Galindo



Carga : 01118508 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00587-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marcio Vieira

Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.

Agropecuária Candyba Ltda.

Sabaraalcool S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118504 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00601-2001 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Robson Marcelo Rodrigues

Réu : Gesso House Ind. e Com. de Artefatos de Gesso Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095

Carga : 01087417 Data da Carga: 04/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00641-2001 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Orivaldo Chagas Pacheco

Réu : Presidente Hotel Ltda.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 00848736 Data da Carga: 12/05/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00649-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Marcos Aurelio da Silva

Réu : Marcio Fernandes Nunes

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118552 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00653-2001 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jose Roberto Gonsale

Réu : Edson Jose Soutier de Almeida

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118506 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00714-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Maria Helena Machado de Souza

Réu : Antonio Januario da Silva

ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Carga : 00867024 Data da Carga: 15/05/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00767-2005 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Clodoaldo Manduca Januário

Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura

ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423

Carga : 00826901 Data da Carga: 09/05/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00791-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Sidney Alves dos Santos

Réu : Dbs Organização de Recursos Humanos

Nkr Indústria e Comércio Ltda.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118532 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00795-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Valdemar Olivastro

Réu : Alex Sandro Pereira do Prado

Amj Confeções Ltda. - ME

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118549 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-PS-00797-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Claudiovam Antonio de Souza

Réu : Alex Sandro Pereira do Prado

A M J Confeções Ltda. - ME

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118548 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00811-2001 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Luiz dos Reis Vieira

Réu : Lira Mineração Ltda.

Mineração Porto Camargo Ltda.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118520 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00856-1993 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Mauro Aparecido de Souza

Réu : Indústria e Comércio de Charques Umuarama Ltda.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118568 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00859-1997 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Ivam Carlos Rodrigues Montelanco

Réu : Pissinati e Cia Ltda. (D'Agua Jeans)

Deici Aparecida Pissinati Rodrigues

Sônia de Fátima Pissinati

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118534 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00943-1999 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Antonio Belmiro da Silva

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Jairo Basso - PR13924

Carga : 01121661 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-00987-2003 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Pedro Picon Piva

Réu : J Silva Moveis Ltda.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118566 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-01603-1995 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Valfrido Ribeiro do Nascimento

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Edilson Lopes Procurador Inss - PR32005

Carga : 01118554 Data da Carga: 07/07/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-01781-1999 - (1 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Jose Carlos de Jesus

Réu : Curtidora Caioa Ltda.

ADV(S) : Geraldo Alberti - PR16291

Carga : 00896011 Data da Carga: 18/05/2006

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Rubeleno Alves dos Santos

Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA**  
**AVENIDA RIO BRANCO, 3700**  
**87501130 UMUARAMA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00023/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00001-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Clayton Rogério Roque

Réu : Tingitec Ltda.

ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095

Elizabeth Nishihara - PR30142

Fabiana Felipe Geraldí - PR31824

Ciência sobre os documentos juntados (cópias de prontuários), pelo médico, aos autos em referência.

TRT-PR-MC-00004-2006

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Neide da Silva

Réu : Confeções Tikotan Ltda.

Nelson Komido

Nilce Terue Nobrezawa

ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Celso Hiroshi Iocohama - PR16791

Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Tendo em vista o contido na certidão de fl. 217, e com força no disposto no inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição da República, e ainda considerando o caráter instrumental do processo, bem como a ausência de exame de mérito, torna-se sem efeito a sentença de fls. 131/132 (despacho de fl. 224). Desta forma, foi designado, pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama, o dia 09/10/2006 às 14h00min para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, referente aos presentes autos. As partes e testemunhas deverão comparecer munidas de documentos de identificação com foto e estar adequadamente trajadas, sob pena de não serem ouvidas.

TRT-PR-AD-00005-2005 - (15 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Alvalino Gomes

Réu : Município de Tapira

ADV(S) : Ronald R. L. Smarzaro - PR29463

Providenciar a juntada aos autos do LARA - Laudo de Avaliações de Riscos Ambientais e prontuário médico do reclamante, sob pena de inversão do ônus da prova e imposição ao reclamado da antecipação dos honorários provisórios e de pagamento dos exames requeridos pelo perito a serem feitos no reclamante.

TRT-PR-CS-00006-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Alessandro Zangrande Fontana

Réu : Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal do Paraná

ADV(S) : Cristiane Marcia Lopes - PR22050

Jeferson Cravol Barbosa - PR25043

Manifestar-se sobre a nomeação à penhora apresentada pela executada.

TRT-PR-ACCS-00009-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Confederação Nacional da Agricultura

Réu : Dionizio Soares de Jesus

ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400

Claudio Sidiney de Lima - PR30850

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 02/02/2007, às 17h05min, para a realização de AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PROLAÇÃO DA SENTENÇA, referente aos presentes autos.

TRT-PR-PS-00010-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Claudemar Juliani

Réu : Artesa Toldos e Luminosos Ltda. - ME

ADV(S) : Milene Cetinic - PR32452

Proceder ao pagamento integral da execução, sob pena de designação de praça e leilão dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-MC-00014-2006 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : José Vitor Detoni

Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.

Nilda Arrabaça de Oliveira

ADV(S) : Claudecir de Oliveira - PR31805

Ciência do despacho de fls. 41, a seguir transcrito: “Vistos etc. JOSÉ VITOR DETONI e LAURA CORREIA FERREIRA DA SILVA, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente Medida Cautelar Inominada, com pedido liminar, em face de UNIPÉROLA - UNIFORMES PÉROLA LTDA e NILDA ARRABAÇA DE OLIVEIRA, pleiteando o arresto dos bens existentes na sede da empresa. A concessão de medida liminar sem oitiva da parte contrária somente é permitida quando se constata que a simples citação da ré ocasionaria prejuízo irreparável ao autor ou à satisfação do direito pleiteado. Analisando-se os autos, verifica-se que tais circunstâncias não se encontram presentes, sobretudo porque, conforme certificado acima, a segunda requerente, através da Medida Cautelar sob nº 23/2005, obteve o arresto de bens e, posteriormente, celebrou acordo com as requeridas acerca de seus direitos rescisórios. Assim, indefere-se, por ora, a liminar pleiteada. Citem-se os réus, na forma dos artigos 802 e 803 do CPC. Notifiquem-se os autores.”

TRT-PR-MC-00016-2006 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Sílvio Rubio da Silva

Réu : P. Iombriller Transporte Ltda.

ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819

Regularizar a representação processual do autor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, ante a falta de procauração do requerente ao subscritor da petição inicial.

TRT-PR-RT-00018-2004 - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA

Autor : Damiao Limo da Silva (Espólio de)

Réu : Bradesco Previdência e Seguros S.A.

Banco Bradesco S.A.

ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Simone de Oliveira Pereira - PR24098

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-AD-00030-2005 - (15 dias)

Réu : Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda.  
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001172965/2006, na agência do Banco Brasil em Umuarama.

TRT-PR-PS-00180-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Vanderson Luiz Lima da Silva  
Réu : Isoal Ind. e Com. de Esquadrias de Alumínio Ltda.  
ADV(S) : Sandra Zorzi - PR28963

Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Agravo de Petição interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-RT-00234-2005 - (15 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Ismael Raimundo Amancio  
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.  
ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Providenciar a juntada aos autos do PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário e LTCAT-Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho e Fichas de EPI's-Equipamento de Proteção Individual do reclamante, sob pena de inversão do ônus da prova e imposição à reclamada da antecipação de honorários provisórios e de pagamento de eventuais exames requeridos pelo perito a serem feitos no reclamante.

TRT-PR-RT-00280-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Luiz Carlos Garcia  
Réu : Viação Umuarama Ltda.  
ADV(S) : Augusto Stahlschmidt Ribas - PR4497

Tomar ciência da penhora realizada nos autos em epígrafe e, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-00290-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Jose Brígido  
Réu : Construtora Vale do Piquiri Ltda.  
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095  
Antonio Jose General - PR28817

Tomar ciência da penhora realizada nos autos em epígrafe e, querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-RT-00316-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Cicero Ferreira Guimaraes  
Réu : Boifran Carnes Especiais Ltda.  
João Ramalho  
Rosa Granadier Ramalho  
Dirceu Alexandre  
Cicera Florencio Alexandre  
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386

Fornecer o endereço atual dos réus DIRCEU ALEXANDRE e CÍCERA FLORÊNCIO ALEXANDRE, ou, se for o caso, formule requerimento nos termos do artigo 232, I, do CPC, sob pena de remssa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-PS-00327-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Mirian da Rocha Silva  
Réu : Alcides Bolognesi  
ADV(S) : Braz Reberte Pedrini - PR8027  
Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000  
Ciencia da homologação do acordo noticiado às fls. 28/29, nos seguintes termos: "O Juízo homologa o acordo noticiado às fls. 28/29, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas pela autora, no importe de R\$ 20,00, as quais são dispensadas, nos moldes do art. 790-A da CLT. O reclamado deverá assumir o encargo de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte que seria de responsabilidade da reclamante (especificando na guia a parte que cabe à reclamante), sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição previdenciária, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo legal, com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação".

TRT-PR-RT-00374-2002  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Joao Delorenzo Filho  
Réu : Alfredo Werner Nyffeler (Espólio de)  
ADV(S) : Sandra Mara Nóbile Fernandes - PR12208  
Denilson da Rocha e Silva - PR33176

Para ciência de despacho de fl. 391, onde o Excelentíssimo Juiz desta Vara indeferiu o requerimento de investida direta sobre os bens dos herdeiros, sem prejuízo de deferimento futuro.

TRT-PR-RT-00391-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Josenilto Messias da Silva  
Réu : Loja Maçônica Amizade, Trabalho e Justiça  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Danilo Moura Scriptorre - PR14724

Homologação do acordo noticiado as fls. 93-94 dos autos em referencia, com o seguinte teor:  
"O Juízo homologa o acordo noticiado às fls. 93-94, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com julgamento de mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 56,00, dispensadas.  
A reclamada deverá assumir o encargo de recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte que seria de responsabilidade

do reclamante, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição previdenciária, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo legal, com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação."

TRT-PR-RT-00414-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Reginaldo Hiromi  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201  
Aldo Henrique Alves - PR22386

da decisão proferida, às fls. 586, nos autos em referencia, com o seguinte teor:  
"Não tendo havido qualquer oposição por parte do exequente no tocante ao requerimento de fl. 544/545, defere-se a exclusão do primeiro executado do pólo passivo da lide, permanecendo apenas o segundo, que é sucessor do primeiro.  
Retifiquem-se a autuação e demais registros da Secretaria. Notifiquem-se as partes.  
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos."

TRT-PR-RT-00429-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Idemar Barbosa Amadeu  
Réu : Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Adilson Reina Coutinho - PR23352  
Levando-se em consideração que ainda não foi apresentado, pelo Perito nomeado, o laudo conclusivo da pericia realizada, suspende-se a audiência, designando-se para seu prosseguimento o dia 23 de outubro de 2006, às 13h45min.

TRT-PR-RT-00447-2005  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Ismael Peixoto de Oliveira  
Réu : Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Uma vez que não foi ainda produzida a prova pericial requerida, e tendo o reclamante reiterado sua impossibilidade de arcar com os honorários provisórios, tem-se que o caso requer melhor apreciação pelo Juízo na tentativa de solucionar o impasse, para o que deverão voltar os autos conclusos após a audiência.  
Isto posto, suspende-se a audiência, designando-se para seu prosseguimento o dia 30 de outubro de 2006, às 13h30min.

TRT-PR-PS-00478-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Cristina Soares Damasceno Ribeiro  
Réu : Gisfran Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902  
Manifestar-se sobre o documento apresentado pela parte contrária - ofício expedido pela CEF, informando a liquidação do plano de parcelamento relativo ao FGTS.

TRT-PR-RT-00506-2002  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Andre Vicente Sanches  
Réu : Harmonia Clube de Campo  
ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819  
Sione Aparecida Lisot Yokohama - PR29814

Foram designados os dias 28/08/2006 e 30/08/2006 para realização de praça e leilão, às 13h32min, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 263 dos autos em referência.

TRT-PR-RT-00506-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Itamar Lopes Sampaio  
Réu : Terraplanagem Vale do Piquiri Ltda.  
ADV(S) : Marcos Aurelio Cerdeira - PR6036

Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o resultado negativo do leilão.

TRT-PR-RT-00508-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Paulo Roberto dos Santos Felizardo  
Réu : Vivian & Cia Ltda. (Supermercado Bom Preco)  
ADV(S) : Carlos Roberto Mariani - PR14423  
Tatiane Silva Guelsi - PR31897

Para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

TRT-PR-RT-00524-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Francisco Nunes da Silva  
Réu : Estofados Montreal Ltda.  
Joton Indústria de Estofados Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605  
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518

Foram designados os dias 28/08/2006 e 30/08/2006 para realização de praça e leilão, às 13h35min, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 89 dos autos em referência.

TRT-PR-RT-00532-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Salvador Felisbino dos Santos  
Réu : Sabaralcoool S.A. Acucar e Alcool  
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651  
Para providenciar a juntada aos autos do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, Prontuário Médico, Atestados de Saúde Ocupacional e Audiometrias do Reclamante, sob pena de inversão do ônus da prova e imposição à reclamada da antecipação de honorários provisórios.

TRT-PR-RT-00544-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Leandro Prandini Tanjoni  
Réu : E N Almeida Confeções  
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095  
Dorimar Cleber Targa Pereira - PR25293  
Elza Aparecida Lopes Trento - PR30059

Foram designados os dias 28/08/2006 e 30/08/2006 para realização de praça e leilão, às 13h17min, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 120 dos autos em referência.

TRT-PR-PS-00550-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Solange Pereira Jardim  
Réu : Liderança Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039  
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518

Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-RT-00560-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Joao Rodrigues Matos  
Réu : Construtora Abapan Ltda.  
ADV(S) : Jose Alberto Dietrich Filho - PR8585  
Elvis Neiva - PR35357

Foi designado pela 1ª Vara de Trabalho de Cascavel o dia 12/09/2006, às 17h00min, para a audiência de inquirição da testemunha Rodrigo Bortolotto Sales, que realizar-se-á na Rua Galibis, 328, Santo Onofre, em Cascavel-PR.

TRT-PR-RT-00585-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Adilson Trus  
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.  
ADV(S) : Adna Albertin Bussolaro - PR26584  
Johnny Marlon Capichten - PR27653  
Valeria Cintia Sorani Luizao - PR32826

Manifestar-se, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias sobre os documentos juntados aos autos em referência.

TRT-PR-RT-00589-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Lisabete Aparecida da Silva  
Réu : Estado do Paraná  
ADV(S) : Aldo Henrique Alves - PR22386  
Weslei Vendruscolo - PR27034  
Guilherme Zorato - PR30126  
Francisco Fernando M.P.Barros Filho - PR35006  
Do despacho de fl. 80:"Considero que não restaram preenchidos os requisitos previstos no § 3º do artigo 790 da CLT, sobretudo no tocante às implicações penais, e, portanto, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça. Denego seguimento ao recurso porque deserto". (ass. juiz do Trabalho).

TRT-PR-PS-00630-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Fernanda Maciel de Gois  
Réu : Confeções Tikotan Ltda.  
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Foram designados os dias 28/08/2006 e 30/08/2006 para realização de praça e leilão, às 13h25min, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 53 dos autos em referência.

TRT-PR-PS-00632-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama  
Réu : Magazine Luiza S.A.  
ADV(S) : Joel Lamonica Crespo - PR17105

Querendo, apresentar embargos à execução.

TRT-PR-PS-00644-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Paulo Cesar Urbano Argentino  
Réu : Assisbeer - Comércio de Bebidas Ltda.  
ADV(S) : Stevao Alexandre Accardrolli - PR31895

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001137913/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama. Manifestar-se sobre a certidão de fls. 185, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa que não localizou a executada no endereço informado.

TRT-PR-PS-00648-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Genezio Ribeiro  
Réu : Metalurgica Serrana  
ADV(S) : Elichielli Gabrielli Perilis - PR34619

Manifestar-se acerca da petição de f. 26 que noticia o não cumprimento do acordo celebrado nos autos.

TRT-PR-RT-00654-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Antonio Salviano Ferreira  
Réu : Indústria e Comércio de Estofados V M Ltda.  
Valdemir Martins da Silva  
Valdecir Martins da Silva  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Elichielli Gabrielli Perilis - PR34619

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00654-1995 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Maria Aparecida da Cruz  
Réu : Município de Tapira  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001118442/2006, na agência do Banco Brasil em Umuarama.

TRT-PR-RT-00682-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Marcos Aurelio Ataide  
Réu : Comércio de Combustíveis Vulcan (Posto Expositcao)  
ADV(S) : Cintia Resquetti Ossucci - PR23100

Tomar ciência da penhora realizada nos autos em epígrafe.

TRT-PR-RT-00700-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Sergio Prioli  
Réu : Matos Junior e Cia Ltda.  
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000  
Jeferson Cravol Barbosa - PR25043

Foram designados os dias 28/08/2006 e 30/08/2006 para realização de praça e leilão, às 13h37min, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 258 dos autos em referência.

TRT-PR-RT-00762-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Alcendino Domingues Martins  
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.  
Master Vigilância Especializada Ltda. S/C  
ADV(S) : Alcides Rodrigues - PR14297  
Neide Pereira Gremes - PR23400

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-RT-00854-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Claudiney Pereira da Silva  
Réu : Eletro Fibra Recuperacao de Material Eletrico Ltda.  
Rosangela Freitas de Almeida  
Leonardo Bacarin Filho  
ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334

Tomar ciência da penhora realizada nos autos em epígrafe.

TRT-PR-PS-00864-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Marcio Felisbino Prado  
Réu : Dorivaldo Ferreira(Gran Car Martelinho de Ouro)  
ADV(S) : Ahmad Abdallah - PR17819  
Proceder ao pagamento integral da execução, sob pena de designação de praça e leilão do bem penhorado, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-RT-00871-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Maria Aparecida Alves Machado  
Réu : Gisele Belice [ME]  
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854

Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito.  
Em razão do acordo, o prazo para aferição do seguro-desemprego contar-se-á a partir de 16/06/2006, servindo o termo de audiência como ALVARÁ JUDICIAL, inclusive para que a autora se dirija à Caixa Econômica Federal a fim de proceder ao saque dos valores depositados em sua conta vinculada referente ao FGTS.  
Custas pela autora, no importe de R\$ 28,00, as quais são dispensadas.  
Intime-se a ré, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a que seria de responsabilidade da autora (especificando a parte que cabe à autora), devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95), com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação.

TRT-PR-PS-00879-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Luzenirde de Moraes  
Réu : Carlos Alves Ferreira Maciel & Campos Ltda.  
ADV(S) : Art de Souza Freire - PR6904

Querendo, apresentar embargos à execução nos autos em referência.

TRT-PR-PS-00900-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Analia Moraes da Silva  
Réu : J. X. Moreira Neto Ltda.  
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538  
Renato Baleroni - PR15216

Foram designados os dias 28/08/2006 e 30/08/2006 para realização de praça e leilão, às 13h22min, respectivamente, na sede desta Vara, dos bens penhorados às fls. 137 dos autos em referência.

TRT-PR-RT-00904-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Valentin Esquissati  
Réu : Queiroz & Carvalho Ltda.  
ADV(S) : Gleiton Gonçalves de Souza - PR21839



Manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-00930-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Francisco Bonfim Costa  
Réu : Associação Banestado  
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446  
Andrea Cunha - PR24740  
Deverá a executada comprovar, no prazo supra, o comprovante de recolhimento do Imposto de Renda, conforme o despacho de fl. 275.

Fica o exequente ciente do despacho de fl. 275: "Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Despesas processuais a cargo da ré e custas processuais pro rata, no importe de R\$ 390,00, para cada parte, dispensada a parte do autor. Deverá a executada recolher a sua parte, em cinco dias. Intime-se a ré, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez dias, a contar do término do prazo estabelecido no Art. 30, in fine da Lei 8212/91 (redação da Lei 9063/95).Deverá, ainda, a executada, promover ao recolhimento de imposto de renda, vez que sujeito a tributação. Após cumprido o acordo, quitadas as despesas processuais e efetuados os recolhimentos acima, liberem-se à ré o depósito de fl. 218 e os bloqueios constantes de fl. 269. Intimem-se as partes."(ass. Juiz do Trabalho).

TRT-PR-PS-00942-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Vilma Terezinha Prandini Tanjoni  
Réu : E N Almeida Confeccões  
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095  
Elza Aparecida Lopes Trento - PR30059  
Proceder ao pagamento integral da execução, sob pena de designação de praça e leilão dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-RT-00944-2004  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Maria Celia Megda  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454  
Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Foi designado pela 2ª Vara de Trabalho de Umuarama o dia 03/11/2006, às 17h05min, para a realização de AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO E PROLAÇÃO DA SENTENÇA, referente aos presentes autos.

TRT-PR-RT-00960-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Rosa Maria Comper Pereira  
Réu : Município de Umuarama  
ADV(S) : Luiz Alberto Lima - PR9454  
Adriano Cesar Felisberto - PR29458

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.br).

TRT-PR-RT-00994-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Antonio Pinto Nascimento  
Réu : Carlos de Oliveira Belli  
ADV(S) : Terezinha Dias dos Santos - PR21045

Manifestar-se acerca do Ofício expedido pelo 2º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Umuarama (f. 290)

TRT-PR-PS-01008-2002 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Lurdes Pereira dos Santos  
Réu : Geraldo Siqueira Dias  
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001125858/2006, na agência do Banco Brasil em Umuarama.

TRT-PR-RT-01104-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Carlos Pasqualini  
Réu : Fivel Comércio de Veículos Ltda.  
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Da Penhora Realizada (fls. 440) dos autos em referência. Intima-se, também, para, querendo, no prazo legal, apresentar Embargos à Execução.

TRT-PR-PS-01152-2001  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Aparecida Micheleti Garcia  
Réu : Lavaqui Siqueira & Cia Ltda.  
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586  
Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Foram designados os dias 28/08/2006 e 30/08/2006 para realização de praça e leilão, às 13h40min, respectivamente, na sede desta Vara, do bem penhorado à fl. 176 dos autos em referência.

TRT-PR-RT-01272-1996 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Luzia Rocha Nascimento  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jairo Basso - PR13924

Encontram-se à sua disposição Alvarás Judiciais nºs 983138/2006 e 983090/2006 na agência do Banco Brasil em Umuarama.

TRT-PR-RT-01288-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Maria Madalena da Silva  
Réu : Kaneboseda Agropecuária S/C Ltda.  
ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657  
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Efetuar o pagamento da execução no importe de R\$ 5.913,22 (Cinco mil, novecentos e treze reais e vinte e dois centavos), atualizado até 31/07/2006, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-RT-01496-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Dirceu Honorio dos Santos  
Réu : Teodosio Semchechem e Cia Ltda.  
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Para no prazo supra efetuar o pagamento integral da execução, sob pena de designação de certame público dos bens penhorados à fl. 247, com acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-RT-01570-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Neri Ferreira (Espólio de)  
Réu : Transportadora Paraiso Ltda.  
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837  
Proceder ao pagamento integral da execução, sob pena de designação de praça e leilão do bem penhorado, com o acréscimo de novas despesas.

TRT-PR-RT-01628-1996 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Domingos Rodrigues da Silva  
Réu : Município de Cruzeiro do Oeste  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001120659/2006, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama.

TRT-PR-RT-01692-1999 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Inez Rigolon Hatum  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001134798/2006, na agência do Banco Brasil em Umuarama.

TRT-PR-RT-01794-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Guilherme de Oliveira  
Réu : Luciano Carvalho  
ADV(S) : Plinio Francisco Bergamaschi Junior - PR28740

Manifestar-se sobre acordo, sob pena de não homologação e prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01877-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Claudemir Montovan  
Réu : Frigorífico Paraná Oeste Ltda.  
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723  
Eliseu Alves Fortes - PR27335

Manifestar-se acerca da petição de f. 371 ss. que pede o não prosseguimento da execução em face de Danilo Pogere.

TRT-PR-RT-01938-1996 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Marcelo Cerci  
Réu : Marjan Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Newton Colcetta - PR13483

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001150553/2006, na agência do Banco Brasil em Umuarama.

TRT-PR-RT-02108-1996 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Francisco Antonio dos Reis  
Réu : Município de Tapira  
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001125441/2006, na agência do Banco Brasil em Umuarama.

TRT-PR-RT-02664-1995 - (60 dias)  
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA  
Autor : Osvaldo Benhossi  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) : Maxmillian Gomes Colhado - PR21111

Encontra-se à sua disposição Guia de Retirada n. 001117717/2006, na agência do Banco Brasil em Umuarama.

<p>02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA Edison Ferreira Santos Júnior Diretor</p>
---

**União da Vitória**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA**  
**RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330**  
**84600000 UNIAO DA VITORIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nf. 00063/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00016-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Maria Inez Mileski Batista  
Réu : Weiller Construção Civil Ltda.  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106  
INDEFERIDO O REQUERIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA, VISTO QUE NÃO VERIFICADAS AS HIPÓTESES DO ART. 408 DO CPC.  
FOI DESIGNADO O DIA 10/08/2006 AS 15h30min., PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FICANDO MANTIDAS AS

COMINAÇÕES JÁ ALERTADAS, QUANTO A EVENTUAL AUSÊNCIA. A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NO POSTO DE ATENDIMENTO JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS DO SUL/PR - RUA 21 DE SETEMBRO, 766 - EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL.

TRT-PR-AIND-00018-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Erik Douglas do Bonfim  
Réu : Indústrias Novacki S.A.  
Adelino Max Neppel - [ME]  
ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114  
Laurette Dub Pinto - PR22217  
Jefferson Douglas Bertolotte - PR26507

I - Tendo em vista que a solicitação de fl. 840, ainda não foi atendida pela 4ª SDP de União da Vitória, e considerando que não haverá tempo hábil para manifestação das partes quanto ao documento a ser juntado aos autos, adio a data da audiência de julgamento e prolação da sentença para o dia 01/09/2006, às 17h10min.

TRT-PR-AIND-00024-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Marli Mores Musialak  
Réu : Sul Defensivos Agrícolas Ltda.  
Musialak Indústria e Comércio de Cereais Ltda.  
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106  
Ref. protocolo nº 4.882.  
Nos termos do despacho de fl. 160, foi indeferido o requerimento da parte autora para substituição de testemunha, visto que não verificadas as hipóteses do art. 408, do CPC.

TRT-PR-AIND-00025-2005  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Dionizio Pavlak  
Réu : Alliance One Exportadora de Tabacos Ltda.  
ADV(S) : Laercio B Levandoski - PR16265  
Marilda de Luca Furtado - PR13824  
I - Defiro os quesitos formulados pelas partes.  
II - Libere-se o depósito de fls. 123 ao perito, intimando-o acerca de sua nomeação, inclusive para que a intimação das partes quanto à data da perícia ocorra com antecedência de no mínimo trinta dias.  
III - Deverão as partes comunicar aos assistentes técnicos indicados quanto à dada da perícia.

TRT-PR-RT-00029-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : João Maria Soares  
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADV(S) : Silvio R Meira Prado - PR19071  
Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
Despacho fl. 260:  
I - Defiro os quesitos formulados pelas partes, à exceção daqueles descritos nos itens "12 e 13" da petição do autor, posto que impertinentes.  
II - Intime-se a ré de que deverá dar ciência ao assistente técnico quanto à data da perícia...

Despacho fl. 262:  
I - Tendo em vista que não haverá tempo hábil para realização da perícia e manifestação das partes quanto ao laudo antes da audiência de encerramento da instrução, apropriado a data para 06/09/2006, às 15h40min, mantidas as cominações legais...

TRT-PR-RT-00033-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Luiz Edivaldo Correia  
Réu : Município de General Carneiro  
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420  
Deverá o autor comprovar, em 48 horas, que efetuou o depósito do valor relativo à antecipação das despesas prévias para realização da perícia.

TRT-PR-AIND-00041-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Euclides Vaz de Oliveira  
Réu : Santos Korte & Cia Ltda.  
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457  
Virgilio Cesar de Melo - PR14114  
Fabio Amaral Nogueira - PR24640  
Nos termos do art. 453, I, do CPC, a audiência de instrução relativa ao processo supra foi adiada para o dia 20/09/2006, às 14h20min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-AIND-00051-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Romeiri José Ribeiro  
Réu : Empresa Industrial e Comercial Fuck S.A.  
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457  
Fabio Amaral Nogueira - PR24640  
Data da audiência: 05/09/2006 Hora: 13:55  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa..  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-00070-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Antonio Prechlak  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 114), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00072-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Claudia Catarina Delonzek  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 110), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Pro-

vimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00073-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Elza Carolina Berger Bartmann  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 111), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00074-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Eva Wurr Chaikovski  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 912,00 - fls. 144), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00076-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Fausto Belem  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 109), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00078-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Helly Otto  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 110), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00094-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Marina Ferreira da Luz  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 114), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00096-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Herminia Delonzek Holik  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
oncedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 912,00 - fls. 148), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00097-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Ines Topolnyak  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028  
Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 100), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-PS-00098-2006  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Jocelane Aparecida Tobias  
Réu : Valnira F Vodonós  
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640  
Nos termos do despacho de fl. 16, a audiência Una-Procedimento Sumaríssimo, relativa ao processo supra, foi redesignada para o dia 03/08/2006, às 10h40min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-00098-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Jacira Ribeiro de Almeida Lima  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 97), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provenimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00099-2005 - (15 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA  
Autor : Janete Maria Beuren  
Réu : Município de Cruz Machado  
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls.109), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Pro-

vimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00101-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Lindarci Guimaraes

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 109), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00102-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Luiza Ivone Krul

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls.113), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00103-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Marcio Roberto Senna

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls.107), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00104-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Mari Teresinha Otto

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 893,23 - fls. 100), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00124-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Marlene Ana Kraemer

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 109), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00125-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Marlene Maria Krul

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 125), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00127-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Mauro José Wendt

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 912,00 - fls. 152), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00128-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Monica Scibor Paulk

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 126), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00136-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Luciane Marli Dolinski

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 893,23 - fls. 104), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00137-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Claudio Otharan Nunes

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 702,40 - fls. 138), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00139-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Gustavo da Silva Coronel

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (fls. 100), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00144-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Terezinha Saviicki

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 94), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00147-2005 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Marcelo Rocha Ville

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 1.500,64 - fls. 94), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00240-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Irineu Fredolino Presznuk

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Susane Lea Konell - PR16474

Nos termos do despacho de fl. 516 dos autos supra, deverá o próprio réu cientificar o assistente técnico indicado quanto à data da perícia a ser designada.

TRT-PR-RT-00390-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Gilson Claudinei Bronoski

Réu : Dionisio Muchalad

ADV(S) : Valerio Schmidt - PR11299

Luciano Ribas Passos - SC18616

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2006, AS 14h40min., MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS, QUE SERÁ REALIZADA NA Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA.

TRT-PR-RT-00558-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Marcos Stacechen

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Silvio R Meira Prado - PR19071

Neredin Ahmad Allan - PR37148

Despacho de fl. 252:

I - Defiro os quesitos formulados pelas partes, à exceção daqueles descritos nos itens "12 e 13" da petição do autor, posto que impertinentes.

II - Deverá a ré dar ciência ao assistente técnico quanto à data a ser designada para perícia.

IV - Quando da manifestação sobre o laudo poderá o autor manifestar-se quanto aos documentos de fls. 234/245.

Despacho de fl. 254:

I - Tendo em vista que não haverá tempo hábil para realização da perícia e manifestação das partes quanto ao laudo antes da audiência de encerramento da instrução, aproprio a data para 06/09/2006, às 14h15min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-00559-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Celso Bolsoni

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Silvio R Meira Prado - PR19071

Nuredin Ahmad Allan - PR37148

Despacho de fl. 359:

I - Defiro os quesitos formulados pelas partes, à exceção daqueles descritos nos itens "8 e 9" da petição do autor, posto que impertinentes.

II - Intime-se a ré de que deverá dar ciência ao assistente técnico quanto à data da perícia.

IV - Quando da manifestação sobre o laudo, poderá o autor manifestar-se quanto aos documentos de fls. 336/350.

Despacho de fl. 361:

I - Tendo em vista que não haverá tempo hábil para realização da perícia e manifestação das partes quanto ao laudo antes da audiência de encerramento da instrução, aproprio a data para 06/09/2006, às 15h20min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-RT-00587-2004 - (15 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Alexandre Anibal Manfroni

Réu : Município de Cruz Machado

ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Concedo o prazo de quinze dias ao executado, para que informe, a partir do montante da condenção (R\$ 260,00 - fls. 92), com cálculos correspondentes, os valores a serem retidos na fonte, para recolhimento da contribuição fiscal incidente (Provimento nº 3/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho).

TRT-PR-RT-00600-1995

Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Autor : Artemio Bigosinski

Réu : Esquadrões de Madeiras Scheffer Ltda.

Hilário Nascimento Scheffer

João Carlos Scheffer

Luiz Carlos Scheffer

Paulo Roberto Scheffer

ADV(S) : Roberto Machado Filho - PR8115

Marta de Areco Pereira Paiva - PR12784

Danielle Laginski Freire - PR21554

Fauzi Bakri - PR24457

Nos termos do despacho de fl. 639 dos autos supra, a audiência para tentativa de conciliação, relativa ao processo supra, foi adiada para o dia 24/08/2006, às 11h00min, mantidas as cominações legais.

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITÓRIA

Sérgio Luís Sloboda

Diretor

## Tribunal Regional da 9ª Região

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 52-2006**

**De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:**

TRT-PR-02948-1993-663-09-00-0-ACO-22236-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 04ª VT LONDRINA

Relator: LUIZ CELSO NAPP

Agravante(s): União

Agravado(s): Armando Traldi

ADVOGADO(S): Rita de Cassia Rezende-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula **DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição interposto pela Embargante-Executada, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art.790-A, I, da CLT, dispensadas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. AGEF. SUCESSÃO. TEMPESTIVIDADE. MP 246-05. Uma leitura mais atenta da Medida Provisória n.º 246, publicada em 07-04-2005, em especial de seu art. 5º, não determina que os atos processuais devidamente praticados no processo, entre os quais se incluem as intimações, devem ser renovados, mas sim que todas as intimações, a partir da entrada em vigor da referida MP n.º 246-05, passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União. Evidente, portanto, que o Juízo a quo não deveria ter reaberto prazo para a Agravante impugnar a decisão que decidiu os Embargos à Execução e a Impugnação à Liquidação da Sentença, em afronta ao trânsito em julgado, devendo determinar apenas que houvesse a regularização do cadastro e que as intimações, daquele momento em diante, fossem endereçadas à Advocacia-Geral da União. Afinal, a lei não pode retroagir para prejudicar o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, CF). Recurso intempestivo que não se conhece.

TRT-PR-39660-1996-007-09-00-7-ACO-22106-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 07ª VT CURITIBA

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Jose Simone

Recorrido(s): Caixa Economica Federal Cef

ADVOGADO(S): Sandra Regina de Mattos Bertoletti-Joao Correa Sobania-Paulo Ivan Lorentz

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento de diferenças de salário, em razão da incorporação da totalidade da gratificação de função e reflexos. Sem divergência de votos, DETERMINAR, de ofício: a) os descontos previdenciários e fiscais e b) a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal. Custas no importe de R\$ 200,00, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, invertidas.

TRT-PR-01075-1997-022-09-00-8-ACO-22061-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª VT PARANAGUÁ

Relator: ARION MAZURKEVIC

EMBARGADO: V. Acordão n. 13921-2006

EMBARGANTE: Esp.De Armando Moura Silveira(Np Dilacyr B.Moura)-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina- APPA

Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA-Armando Moura Silveira(Espólio de)

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Henrique Zanuzzo Carneiro-Cristiano Everson Bueno-Geni Koskur-Tatiana Lazzaretti Zempulski-Alaor Ribeiro dos Reis

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do Reclamante para, na forma da fundamentação, imprimindo efeito modificativo ao Acórdão, determinar seja observado o período de trabalho noturno previsto no art. 4º, o 1º, da Lei n.º 4860-65. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da Reclamada.

TRT-PR-31021-1997-005-09-00-1-ACO-22047-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 05ª VT CURITIBA

Relator: ARION MAZURKEVIC

EMBARGADO: V. Acordão n. 1258-2000

EMBARGANTE: Joao Pereira dos Santos

Recorrente(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo

Recorrido(s): Joao Pereira dos Santos

ADVOGADO(S): Edson Francisco Rocha Filho-Pedro Paulo Pamplona-Rosemeire Arseli

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO

PARCIAL aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, conforme determinado pelo E. TST.

TRT-PR-01627-1998-091-09-00-3-ACO-22146-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO

Relator: MARCIA DOMINGUES

EMBARGADO: V. Acordão n. 16899-2006

EMBARGANTE: Banco do Brasil S.A.

Recorrente(s): Edison Pires-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Mauro Dalarme-Marcio Ribeiro Pires-Maxmillian Gomes Colhado

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao Acórdão embargado.

TRT-PR-08053-1998-513-09-00-0-ACO-22234-2006

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU

Agravante(s): União

Agravado(s): Marli Aparecida Sossnin Taniyama

ADVOGADO(S): Rita de Cassia Rezende-Wilson Leite de

Morais-Antonio Carlos Taques de Camargo

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas isentas, na forma do art. 790, da CLT. **EMENTA:** JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. NORMA PROCESSUAL INSTRUMENTAL MATERIAL. VIGÊNCIA E EFICÁCIA. A autonomia do direito processual em relação ao direito material não significa que residam em compartimentos estanques ou que não possuam pontos de interseção. Norma que altera a disciplina dos juros de mora nas condenações da Fazenda Pública ao pagamento de parcelas remuneratórias a empregados públicos (MP 2180-350), conquanto tenha natureza processual, também apresenta fortes contornos de direito material, na medida em que afeta o patrimônio das partes. Assim, não pode ser adotado o critério de eficácia imediata, a partir da vigência, como se dá com as normas puramente process



TRT-PR-32341-1999-012-09-00-9-ACO-21869-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 15013-2002  
 EMBARGANTE: Joao Olinto  
 Recorrente(s): Joao Olinto-Telecomunicações do Paraná S.A. Telepar  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Euclides Alcides Rocha-Eloisa Maria Mendonça Avelar-Alexandre Euclides Rocha-Alexandre E. Rocha-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a contradição existente no julgado e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO PREQUESTIONAMENTO. Embargos de declaração providos, para o efeito de adotar tese explícita acerca dos preceitos legais apontados como violados pelo acórdão embargado, bem como sanar a contradição existente no julgado.

TRT-PR-10016-2000-004-09-00-5-ACO-22170-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 19026-2006  
 EMBARGANTE: Edison Mercuri  
 Recorrente(s): Edison Mercuri  
 Recorrido(s): Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
 ADVOGADO(S): Luiz Antonio Abagge-Denise Filippetto-Lisiane Cordeiro Trinkel-Valdry Arnaldo Lessnau Perrini-Christiane Bacicheti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-21065-2000-651-09-00-0-ACO-21846-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18266-2006  
 EMBARGANTE: Jose Dorceles Moreira  
 Recorrente(s): Jose Dorceles Moreira  
 Recorrido(s): Viação Itapemirim S.A.-Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.-Sindicato dos Motoristas e Cobradores Nas Empresas de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana  
 ADVOGADO(S): Celio Pereira Oliveira Neto-Patricia Tostes Poli-Claudia Regina Stremel Andrade-Luiz Felipe Haj Mussi-Christiane Bacicheti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-26350-2000-652-09-00-3-ACO-21982-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s): Vanderlei Melere-Az Imoveis Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Neliton Pereira Junior-Edelson Fernando da Silva-Manoel de Souza Mendes Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, em cumprimento à determinação constante do v. Acórdão de fls. 422-426 proferido pelo C. TST, analisar e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas conforme fixadas à fl. 345.

TRT-PR-00181-2001-653-09-00-9-ACO-22211-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): União  
 Recorrido(s): Kremont Indústria e Comércio de Panificação Ltda.  
 ADVOGADO(S): Nivaldo Tavares Torquato-Fernando Cesar Martins Borges-Adalberto Fonsatti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01186-2001-670-09-00-4-ACO-22182-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda.  
 Recorrido(s): Rodolfo Martins de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah-Alessandro Coimbra-Gustavo Pereira Farah-Keile Cristina Biezus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamatória trabalhista. Custas invertidas, pelo reclamante. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-CARGO DE CONFIANÇA-ARTIGO 62, II DA CLT. A prova colhida em audiência demonstra que o autor enquadrava-se na exceção do artigo 62, II da CLT, vez que era a chefe do setor de manutenção, sendo a autoridade máxima na unidade em que laborava, supervisionando e dando ordens aos funcionários de sua equipe e não tendo jornada de trabalho fiscalizada. Não restando caracterizado o efetivo controle de horário por parte da reclamada, são indevidas as horas extras e seus reflexos. Sentença que se reforma.

TRT-PR-01207-2001-670-09-00-1-ACO-22067-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Benjamim Callegarim-Recurso Adesivo-Vale Fertil Indústrias Alimentícias Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Diogo Fadel Braz-Adrian Moreno-Emir Baranhuk Conceicao-Joaozinho Santana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E ADESIVO DO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para reconhecer a aplicação do inciso I do artigo 62 da CLT e excluir a condenação em horas extras e reflexos. Sem divergência de votos NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas invertidas, devidas pelo Autor, dispensadas ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita (item 5, fl. 278).

TRT-PR-04770-2001-015-09-00-0-ACO-21939-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 15ª VT CURITIBA  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Recorrente(s): Soeli das Gracias da Cunha Grenier-C & A Modas Ltda.-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Jorge Antonio Nassar Capraro-Antonio Carlos Cordeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, recolocado o processo em julgamento, tendo a Exma. Juíza Ana Carolina Zaina (Relatora) reformulado parcialmente seu voto, por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Ana Carolina Zaina, Marlene T. Fuverki Sugumatsu e Márcio Dionísio Gapski em pontos diversos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para: a) reconhecer a natureza salarial da ajuda-alimentação, inclusive o valor descontado do salário da autora, e deferir os reflexos que daí se originam; b) deferir o pagamento de indenização por danos morais decorrentes das ofensas causadas pelas revistas, no importe de R\$20.000,00 e, pelo tratamento descortês no importe de R\$3.000,00; c) acrescer à condenação o pagamento de multas convencionais no período de vigência das CCTs 98-99 e 99-00. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ. Tudo nos termos da fundamentação. Custas acrescidas, pela ré, no importe de R\$480,00, sobre o valor acrescido à condenação de R\$24.000,00.

TRT-PR-06939-2001-015-09-00-7-ACO-21928-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 15ª VT CURITIBA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Ana Maria Jordao Luz Branco-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Leticia Feres Tetto-Indalecio Gomes Neto-Marcia Eiko Kiwara-Gelson Barbieri-Iria Emilia Evangelista Berzerra  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e do RECURSO ADESIVO DA AUTORA, bem como das contra-razões das partes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, reduzir o valor da condenação por danos morais, estéticos e materiais. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09667-2001-651-09-00-0-ACO-21873-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 23836-2004  
 EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Ana de Fatima Hollenweger-Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Leandro Herleinn Muri-Eloisa Maria Mendonça Avelar-Indalecio Gomes Neto-Marcia Jokowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-10145-2001-010-09-00-6-ACO-21916-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 10ª VT CURITIBA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Shirley Lima de Oliveira  
 Recorrido(s): Apolo Serviços de Estetica Ltda.  
 ADVOGADO(S): Tobias de Macedo-Patricia Ramona Cueto Groff-Diogo Fadel Braz-Carlos Cesar Olivo  
**DECISÃO:** em face do retorno dos Autos do C. TST determinando o exame do mérito do recurso da Autora de fls. 230-247, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DETERMINAR que a MM. Secretaria desta Colenda Quarta Turma proceda à anotação do nome da nova procuradora da Reclamante — Dr. PATRÍCIA GROFF, OAB-PR 32.406 — para a qual, doravante, deverão ser encaminhadas as intimações e demais comunicações dos atos processuais, conforme procuração de fl. 216. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO-HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. A Reclamante era esteticista e tinha total autonomia no procedimento e no emprego dos produtos específicos para cada cliente, ou seja, não havia a interferência de outrem no modo de execução de suas atividades. A Reclamante também tinha total autonomia de horário, pois era ela quem definia a sua agenda para atendimento dos clientes. Trata-se de típica situação de profissional autônomo que por mais que mude de local da prestação de serviços, os clientes acompanham o profissional, independentemente de quem possa ser o responsável pelo espaço físico em que o serviço é prestado. A hipótese dos autos é de uma sociedade de capital e indústria, mesmo que constituída de forma irregular e informal. A Reclamada entrou com a loja, fornecendo o ponto comercial e os equipamentos de infraestrutura, en-

quanto que a Reclamante, em contrapartida, forneceu os seus conhecimentos profissionais, percebendo ambas as partes contratas a cota parte sobre o montante produzido pela “sócia” Reclamante. Sentença mantida.

TRT-PR-21752-2001-005-09-00-6-ACO-22195-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 05ª VT CURITIBA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 8660-2006  
 EMBARGANTE: Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região  
 Recorrente(s): Ministerio Publico do Trabalho da 9ª Região  
 Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para: a) sanar erro material constante na folha 779, quarto parágrafo, de maneira que onde se lê “Outrossim, importa ressaltar que o parquet não se insurgiu quanto à forma que recebeu os autos, de modo que plenamente aplicável a disposição do inciso IV, artigo 41, da Lei 8.625-93”, LEIA-SE “Outrossim, importa ressaltar que o parquet não se insurgiu quanto à forma que recebeu os autos, de modo que plenamente aplicável a disposição dos artigos 18, II, h, e 84, IV, ambos disciplinando a prerrogativa do Procurador ser intimado pessoalmente”; b) sanar contradição quanto à admissibilidade e, em efeito modificativo, DETERMINAR a inclusão em pauta, com as cautelares regimentais, para julgamento do recurso.

TRT-PR-22919-2001-009-09-00-1-ACO-22046-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 09ª VT CURITIBA  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 19445-2006  
 EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Osmar Antonio da Fonseca-Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Peixoto-Wilson Roberto Vieira Lopes-Ana Silvia Voss-Patrick Rocha de Carvalho-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da Reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00219-2002-670-09-00-0-ACO-21879-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 15256-2006  
 EMBARGANTE: Volkswagen do Brasil Ltda.-Indústria de Veículos Automotores  
 Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda.-Indústria de Veículos Automotores-Alessandro Guimaraes Ferreira-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Emerson Eduardy Senko-Jose Carlos Mateus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos a respeito da invalidade do banco de horas. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-00729-2002-022-09-00-4-ACO-22167-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 17588-2006  
 EMBARGANTE: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
 Recorrente(s): Jose Onezio Bezerra do Valle-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Tatiana Lazzaretti Zempulski-Kassandra Mafei Lagos-Marcos Wengerkiewicz-Cristiano Everson Bueno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ para, a título de questionamento, prestar os esclarecimentos acerca da forma de execução contra a APPA.

TRT-PR-00853-2002-096-09-00-6-ACO-21971-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s): José Amauri de Oliveira  
 Recorrido(s): Santa Maria Companhia de Papel e Celulose  
 ADVOGADO(S): Wagner da Matta e Caldas-Carlos Alberto Bittencourt Caggiano-Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante, assim com das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para, nos termos da fundamentação: a) afastar a inépcia da petição inicial e estabelecer a responsabilidade solidária das rés pelas verbas objeto da presente ação; b) reconhecer a unicidade contratual no período de 07-10-1982 a 26-04-2001; c) acrescer à condenação o pagamento de horas extras. Estabelecer a incidência de juros e correção monetária e autorizar os descontos fiscais e previdenciários. Custas invertidas, devendo ser suportadas pelas reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

TRT-PR-01183-2002-012-09-00-1-ACO-22050-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 Relator: ARION MAZURKEVIC

EMBARGADO: V. Acordão n. 16222-2006  
 EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.-Eximia Serviços Temporarios Ltda.-Claudete Oviedo Bueno da Silveira  
 Recorrente(s): Claudete Oviedo Bueno da Silveira  
 Recorrido(s): Eximia Serviços Temporarios Ltda.-Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Patricia Tostes Poli-Patrick Rocha de Carvalho-Regina Carla Pereira Bergamini-Denise Filippetto-Indalecio Gomes Neto-Fabio Alexandre Peixoto-Ramon Antonio Calceña Cuenca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração das Reclamadas e da Reclamante. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da segunda Reclamada. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da Reclamante. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração da primeira Reclamada para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração das horas extras pelos controles de ponto deve ser observado o período de registro adotado pela Reclamada.

TRT-PR-01432-2002-322-09-00-0-ACO-22099-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Francisco Valmir de Oliveira  
 Recorrido(s): Sadia S.A.  
 ADVOGADO(S): Luiz Salvador-Carlos Gelenski Neto-Leandro Alberto Bernardi-Olimpio Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01530-2002-670-09-00-6-ACO-22129-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Bruel Braga & Cia Ltda.  
 Recorrido(s): Aldineia da Silva Soares  
 ADVOGADO(S): Osvaldo Marques de Souza-Claudia Maria Borges Costa Pinto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. Por igual votação, REJEITAR as preliminares de nulidade por ausência de fundamentação e julgamento extra petita. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para EXCLUIR da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-01760-2002-322-09-00-7-ACO-22144-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18003-2006  
 EMBARGANTE: Petelus Comércio de Produtos de Beleza Ltda.  
 Recorrente(s): Rosiane Zamboni Moreira-Recurso Adesivo-Petelus Comércio de Produtos de Beleza Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Norimar Joao Hendges-Isabel Sueli Maggi dos Anjos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01809-2002-095-09-00-7-ACO-21881-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Alceu Fernandes Junior  
 Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Telmar Carlos Schossler-Rafael Fadel Braz-Tatiana Kahlhofer-Ivo Harry Cellii Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, estabelecer que o reclamante cumpria jornada de segunda a sexta-feira, das 9h30min. às 18h30min., com intervalo de 20 minutos e, em um sábado por mês, o terceiro, das 10h às 14h. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGISTROS DE HORÁRIOS NÃO APRESENTADOS. INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA. Nos estabelecimentos com mais de dez empregados, o empregador tem a obrigação legal de manter os controles de ponto com anotação fidedigna da jornada por eles praticada (CLT, art. 74, o 2º). Trata-se de prova pré-constituída cuja ausência implica presunção de veracidade dos horários alegados na petição inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário, consoante orientação contida no item I da Súmula n.º 338 do C. TST. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-04793-2002-009-09-00-4-ACO-21876-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 09ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 15258-2006  
 EMBARGANTE: Lourival Gabriel da Silva-Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Lourival Gabriel da Silva-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Douglas Wayss-Indalecio Gomes Neto-Marcelo Giovanni Batista Maia-Fabiano Negrisoni-Marcia Jokowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE e DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS DA RECLAMADA para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES INEXISTENTES. Embora inexistente vício de omissão de que tratam os artigos 897-A da CLT e 535, inciso II, do CPC, , dá-



se provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e providos.

TRT-PR-04915-2002-513-09-00-2-ACO-21851-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 18288-2006  
EMBARGANTE: Banco Sudameris Brasil S.A.-Banco Comercial E de Investimento Sudameris S-A-Luzia Andrea Galafassi Martim  
Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A.  
Recorrido(s): Luzia Andrea Galafassi Martim  
ADVOGADO(S): Roberto Cezar Vaz da Silva-Manoel Antonio Teixeira Filho-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Jorge Willians Tauil-Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS, para sanar erro material e omissão para afastar condenação em honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05059-2002-004-09-00-0-ACO-21900-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Airton de Araujo Camargo  
Recorrido(s): Sádía S.A.  
ADVOGADO(S): Alexandre Coelho Vieira-Alvaro Pedro Junior-Dirceu Benedito Menezes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos do fundamentado, conceder ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do pagamento das custas processuais, bem como dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, devendo o juízo de origem cientificar o Sr. perito do teor desta decisão. Custas inalteradas. **EMENTA:** BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE CONFECCIONADA PELO RECLAMANTE DE PRÓPRIO PUNHO. POSSIBILIDADE. É assente na jurisprudência dominante que os benefícios da Justiça gratuita podem ser pleiteados em qualquer tempo ou grau de jurisdição, bastando a declaração-que pode até mesmo estar inserida nas razões recursais, sem maiores formalidades-do estado de miserabilidade jurídica do trabalhador, para que o mesmo possa usufruir dos benefícios estatuídos na Lei n.º 1.060-50. A exigência de confecção de declaração pelo Autor, de próprio punho, representa formalismo exacerbado que não encontra respaldo legal e é incompatível com os princípios norteadores do processo do trabalho.

TRT-PR-06918-2002-652-09-00-1-ACO-22238-2006  
Órgão Julgador: TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Agravante(s): Ismenia Rosana da Costa Largura  
Agravado(s): União  
ADVOGADO(S): Marcos Alaor Pereira Toledo-Sidnei Soares Di Bacco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para conhecer do agravo de petição, determinando a sua autuação de acordo com o artigo 109, o 3º, do RI. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da reclamante para conceder o benefício da justiça gratuita e extinguir a execução, nos termos da fundamentação. Custas indevidas, em face da concessão do benefício da justiça gratuita.

TRT-PR-07001-2002-011-09-00-0-ACO-21871-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 5333-2006  
EMBARGANTE: Banco Banestado S.A.-Banco Itau S.A.  
Recorrente(s): Maria Clelia Veiga-Banco Banestado S.A. e Outro-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Nasser Ahmad Allan-Jane Salvador-Antonio Celestino Toneloto-Madelon Ravazzi Heylmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar omissão, prestando esclarecimentos e acrescentando fundamentos ao acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Constatada a existência de omissão no julgado, dá-se provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão e acrescentar fundamentos no acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. Embargos conhecidos e providos.

TRT-PR-08412-2002-001-09-00-5-ACO-22058-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 14818-2006  
EMBARGANTE: Paulo Akira Hiraoka  
Recorrente(s): Paulo Akira Hiraoka-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Peixoto-Marcelo Giovanni Batista Maia-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do Reclamante e da Reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos de declaração do Reclamante para, imprimindo efei-

to modificativo ao julgado, esclarecer que as diferenças por equiparação salarial e o adicional TCS deve compor a base de cálculo das horas extras devidas. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração da Reclamada.

TRT-PR-11343-2002-005-09-00-2-ACO-22157-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17807-2006  
EMBARGANTE: Helio Ribeiro dos Santos-Siemens Ltda.  
Recorrente(s): Helio Ribeiro dos Santos-Siemens Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação  
ADVOGADO(S): Wanderley Moreira Martins-Alaís Ferreira Lopes-Mariluzia Razente-Djalma Luiz Vieira Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para esclarecer que os reflexos decorrentes do pagamento, como extra, da violação do intervalo previsto no artigo 66 da CLT, são aqueles já estabelecidos na origem, ou seja, "reflexos em descansos semanais remunerados, e, com estes, em férias, terço de férias, 13os salários e aviso prévio" (fl. 780). Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA 1ª RECLAMADA para, corrigindo o erro material no item A.2 do acórdão, fl. 849 dos autos, in fine, determinar que seja ignorada a palavra FGTS e considerado o termo RSR, e para prestar esclarecimento em relação à base de cálculo do RSR, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11489-2002-009-09-00-3-ACO-22155-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17817-2006  
EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): Jose Kasuomi Sakamoto-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Giani Cristina Amorim-Adriana Frazao da Silva-Fabio Alexandre Peixoto-Patrick Rocha de Carvalho-Marcia Jokowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos e prequestionar a matéria constantes na fundamentação.

TRT-PR-11508-2002-006-09-00-2-ACO-21844-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 18924-2006  
EMBARGANTE: Associação de Ensino Versalhes-Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima-Associação de Ensino Antonio Luiz-Sergio Ricardo Menezes Guerrera  
Recorrente(s): Sergio Ricardo Menezes Guerrera-Recurso Adesivo-Associação Educacional Nossa Senhora de Fatima e Outra (01)-Associação de Ensino Versalhes  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Cesar Cruz-Thais Perrone Pereira da Costa-Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini-Marcia dos Santos Barao-Denise Filippetto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO aos embargos das reclamadas, e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos embargos do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-12657-2002-651-09-00-2-ACO-22156-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 14833-2006  
EMBARGANTE: Gilberto Rodrigues Ferraz  
Recorrente(s): Gilberto Rodrigues Ferraz  
Recorrido(s): Barsa Planeta Internacional Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Ronaldo Carvalho Saddi-Carlos Alberto Farião de Aguiar-Tamar Nanci Christmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, a título de prequestionamento, prestar os esclarecimentos acerca: a) da interpretação do artigo 2º, da Lei 4.886-65; b) dos requisitos da CLT para reconhecimento do vínculo de emprego, fundamentos que passam a integrar o v. acórdão embargado.

TRT-PR-12779-2002-015-09-00-6-ACO-22095-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Salette de Lourdes Tomasoni-Recurso Adesivo-Associação Paranaense de Cultura-APC e Outra(01)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marco Antonio Cesar Villatore-Emerson Norihiko Fukushima-Carlos Alberto da Silva-Alexandre Euclides Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos das partes e as contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso das Reclamadas para: a) fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o "piso inicial" do "assistente social", de acordo com o previsto nas CCT's juntadas aos autos; b) determinar a exclusão das horas efetivamente trabalhadas em domingos não compensados da contagem das horas fixadas como de "plântao à distância"; c) determinar a aplicação do o 1º do artigo 58 da CLT; e d) estabelecer que o intervalo intrajornada a ser observado é de 15 minutos. Por igual votação, DAR PRO-

VIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo da Reclamante para deferir a ela os benefícios da Justiça Gratuita e, em consequência, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13151-2002-003-09-00-8-ACO-21929-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Heleno Aguilera-Recurso Adesivo-Banco General Motors S.A. e Outro  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rodrigo Favaro Correa-Marcos Roberto Goffredo-Stela Marlene Scherz-Roberto Barranco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem como das contra-razões. Por igual votação, REJEITAR as preliminares argüidas pelas reclamadas. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS, para: a) declarar prescritas as verbas exigíveis anteriormente a 23-07-1997, excetuando-se as parcelas do FGTS; b) excluir da condenação o pagamento das férias; c) determinar a aplicação dos índices de atualização monetária correspondentes ao do mês subsequente ao da prestação dos serviços; e d) alterar a responsabilidade e os critérios de incidência no tocante aos descontos fiscais e previdenciários. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para determinar que as reclamadas entreguem ao autor as guias necessárias para a percepção do seguro-desemprego em até 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução direta em caso de descumprimento da aludida obrigação de fazer, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13226-2002-011-09-00-5-ACO-21845-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17412-2006  
EMBARGANTE: Athayde & Athayde Ltda.  
Recorrente(s): Jose Pereira da Silva  
Recorrido(s): Athayde & Athayde Ltda.  
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Pereira-Antonio Francisco Correa Athayde-Messias Alves de Assis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17078-2002-009-09-00-1-ACO-22158-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 16973-2006  
EMBARGANTE: Brink 'S Segurança e Transporte de Valores Ltda. e outro  
Recorrente(s): Brink 'S Segurança e Transporte de Valores Ltda.-Laercio de Paula e Silva-Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Daniel de Oliveira Godoy Junior-Luiz Ricardo Berleze-Abner Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, a título de prequestionamento, prestar esclarecimentos acerca do ônus da prova quanto às horas extras, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17434-2002-005-09-00-1-ACO-21946-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Rose Maria Batista da Luz  
Recorrido(s): Montti Comércio e Assessoria Promocional Ltda.-Nestle Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Bertocco-Itamar Luiz Monteiro Cortes-Alexandre Armando Cuore-Janizaro Garcia de Moura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-18446-2002-012-09-00-1-ACO-22197-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17634-2006  
EMBARGANTE: Município de Pinhais  
Recorrente(s): Julio Padovam-Recurso Adesivo-Município de Pinhais-REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADVOGADO(S): Vilson Osmar Martins Junior-Paulo Sergio Guedes-Elizabeth Bezerra Lopes Murakami-Nureidin Ahmad Allan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-18717-2002-012-09-00-9-ACO-22198-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17635-2006  
EMBARGANTE: Município de Pinhais  
Recorrente(s): Município de Pinhais-REMESSA EX OFFICIO-Marilza Alves de Oliveira-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Mater-

nidade e A Infancia  
ADVOGADO(S): Paulo Sergio Guedes-Elizabeth Bezerra Lopes Murakami-Vilson Osmar Martins Junior-Nureidin Ahmad Allan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do Reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-19527-2002-013-09-00-5-ACO-21886-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Antonio Ozil Alves Batista-Recurso Adesivo-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Sandra Calabrese Simao-Juliana Martins Pereira-Clair da Flora Martins  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, ao da reclamada, para restringir a jornada de trabalho do reclamante para fixar em 21h o horário de saída, em oito de cada dez dias e, ao do reclamante, para, nos termos da fundamentação, determinar que todo o labor excedente da oitava hora diária e quadragésima quarta semanal, de forma não cumulativa, seja pago como extraordinário, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. PRIVATIZAÇÃO. MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. Enquanto entidade integrante da administração indireta do Estado, a Sociedade de Economia Mista tem restringido o direito potestativo de resilição contratual, submetendo-se aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (artigo 37, caput, da CF-88), que exigem motivação do ato de dispensa do empregado. Todavia, após ter saído do controle estatal por meio do processo de privatização, a empresa não mais se encontra sujeita à observância daqueles princípios sendo-lhe lícito rescindir o contrato de trabalho sem justa causa (artigo 7º, inciso I, da CF-88), sem que daí resulte direito à reintegração no emprego. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

TRT-PR-20543-2002-004-09-00-0-ACO-22006-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
Recorrido(s): Regina Vieira da Silva Roberto  
ADVOGADO(S): Lamartine Braga Cortes Filho-Estevam Capriotti Filho-Jose Adair dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar a responsabilidade por eventual diferença entre o imposto de renda apurado mês a mês e o incidente sobre o total do crédito do autor; b) estabelecer que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços. Custas inalteradas.

TRT-PR-21844-2002-002-09-00-8-ACO-22018-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Rede Fenix de Comunicação Ltda.  
Recorrido(s): Jaime de Moura Padilha  
ADVOGADO(S): Tony Eden Soares da Rocha-Carlos Eduardo Netto Alves-Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto-Waldir Leske  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, o 8º, da CLT, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** SENTENÇA. DISPOSITIVO QUE INVOCA OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE REJEITADA. A ausência de dispositivo na sentença, enquanto requisito formal de sua existência, torna, efetivamente, o ato inexistente, vez que aquele reside o seu comando caracterizador, ou seja, o acolhimento ou a rejeição, ainda que parciais, da pretensão deduzida em juízo. Por outro lado, a simples ausência de discriminação pormenorizada da parte decisória não colima na declaração de nulidade, mormente quando a sentença consigna expressamente que as verbas deferidas na fundamentação, assim como as restrições e os parâmetros estabelecidos integram o dispositivo.

TRT-PR-00158-2003-670-09-00-1-ACO-21883-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT  
Recorrido(s): Laurindo de Souza Nascimento  
ADVOGADO(S): Roseli Hyeda-Paulo Marcos de Oliveira-Rosemeri Simon Bernardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar a reclamada beneficiária das disposições do Decreto-lei n.º 779-1969, estando dispensada do recolhimento de custas processuais e da efetivação do depósito recursal, cujos valores deverão ser devolvidos, devendo o MM. Juízo a quo oficial à Receita Federal para que providencie a restituição do valor recolhido a título de custas processuais Custas inalteradas, dispensadas. **EMENTA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA QUANTO A PRAZOS E CUSTAS PROCESSUAIS. Em face do disposto no artigo 12 do Decreto-lei n.º 509-1969, tem predominado no âmbito do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos goza dos mesmos privilégios da Fazenda Pública, ficando dispensada do recolhimento de custas processuais e da efetivação do depósito recursal, nos termos do artigo 1º, incisos IV e VI, do Decreto-lei n.º 779-1969. Recurso ordiná-



rio conhecido e provido.

TRT-PR-00163-2003-073-09-00-4-ACO-22176-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT IVAIPORÃ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 14741-2006  
EMBARGANTE: Ana Maria Cardoso  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Ana Maria Cardoso  
Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres-Lísias Connor Silva-Pedro Dias de Magalhães-Carlos Roberto Ferreira-Luciano dos Santos-Monica Ribeiro Bonesi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00173-2003-670-09-00-0-ACO-22119-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Gisele do Rocio Banas da Maia  
Recorrido(s): 3 B Artigos de Couro do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Nei Luis Marques-Jose Mauro Langer-Antonio Cesar Nassif  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação diferenças de FGTS, com multa. Custas invertidas sobre o valor de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensadas.

TRT-PR-00202-2003-670-09-00-3-ACO-21960-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Alberto Celso da Silva  
Recorrido(s): Peretti Transportes Ltda.-(ME)-Careli Indústria Química Ltda.  
ADVOGADO(S): Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa-Jairo Lopes de Oliveira-Maria Lucia Ribeiro Morando-Graciela Gonçalves Parzianello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ACOLHER a preliminar de pedido de justiça gratuita para isentar o autor do recolhimento das custas. Sem divergência de votos, de consequência, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do autor, bem como das contra-razões das rés e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00355-2003-666-09-00-1-ACO-22057-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAÍVA  
REDATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI  
EMBARGADO: V. Acordão n. 7515-2006  
EMBARGANTE: Adones Catillo Fantin-Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.-Adones Castilho Fantin-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Madeira-Alexandre Donda Tenius-Waldomiro Ferreira Filho-Nalimle M A O Alencar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração apresentados pelas partes. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS EMBARGOS para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00372-2003-017-09-00-0-ACO-21861-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT JACAREZINHO  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 15257-2006  
EMBARGANTE: Jeova Neves Florenco  
Recorrente(s): Jeova Neves Florenco-Banco Itau S.A. e Outros(02)-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rafael Domingos Gilioli-Helena Silva Cezar Oliveira-Manoel Ferreira Rosa Neto-Josiel Vackiski Barbosa-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Ana Paula de Sa-Marcia Regina Antonias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO CONCRETA DE QUALQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 535, INCISOS I E II DO CPC E 897-A DA CLT. REJEIÇÃO. Não comportam provimento os embargos de declaração quando a parte não aponta nenhuma obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, limitando-se a desenvolver tese acerca de determinada matéria na tentativa de impor seu próprio entendimento e, assim, lograr a revisão do julgado. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-00419-2003-093-09-00-8-ACO-21892-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Dorothy Quagliato Cesar  
Recorrido(s): Lodivar Rubens Frasson  
ADVOGADO(S): Paulo Mazzante de Paula-Roberta Carla Sottiler Serrarens-Carlos Antonio S. Mazante  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-RURÍCOLA-EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28-2000. A Emenda Constitucional n.º 28, de 26 de maio de 2000, que modificou a redação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, unificando o prazo prescricional relativo aos contratos dos trabalhadores rurais e urbanos, tem aplicação a partir de sua

publicação, em atendimento ao princípio da imediatidade, sem, contudo, violar a garantia da irretroatividade das leis. Em relação às situações anteriores prevalece o direito dos rurícolas de postular eventuais verbas trabalhistas de todo o pacto laboral, até dois anos da data da rescisão contratual. Como, pelas regras em vigor antes alteração, a vigência do contrato de emprego constituía causa impeditiva do curso da prescrição parcial, somente em relação às ações protocolizadas a partir de 27 de maio de 2005 é que se terá consumado a prescrição quinquenal da ação. Recurso das reclamadas conhecido e desprovido.

TRT-PR-00450-2003-325-09-00-5-ACO-22073-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02º VT UMUARAMA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Teodomiro Barbosa Coelho-Sebastião Dal Boit-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Joao Luiz Spancerski-Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto-Cicero Allysson Barbosa Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e DO RECURSO ADESIVO DO RÉU. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RÉU, para: a) determinar que a correção monetária quanto aos salários deve incidir a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço, ressalvadas as parcelas referentes a outras verbas (rescisórias, 13º salário, férias e FGTS), que contém época própria para o pagamento, regulamentada em lei; b) autorizar que sejam deduzidas as contribuições previdenciárias de responsabilidade do Reclamante, observado o critério mensal para os descontos previdenciários, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00457-2003-093-09-00-0-ACO-22165-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 14338-2006  
EMBARGANTE: Elio Cesar Maruch  
Recorrente(s): Elio Cesar Maruch-Corol Cooperativa Agroindustrial  
Recorrido(s): OS MESMOS Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda.-Coprocafé-Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema-Campal  
ADVOGADO(S): Osvaldo Alencar Silva-Juarez Ferreira-Alberto de Paula Machado-Sergio Roberto Giatti Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-00489-2003-665-09-00-6-ACO-21949-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT IRATI  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): João Adenilson Alves  
Recorrido(s): Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Alaisis Ferreira Lopes-Gelson Luis Chaicoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00576-2003-669-09-00-9-ACO-22201-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ROLÂNDIA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17628-2006  
EMBARGANTE: Luis Fernando Coutinho Farias  
Recorrente(s): Luis Fernando Coutinho Farias-Município de Rolândia-REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alvaro Pesenti-Albertino Bernardo de Lima Junior-Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00614-2003-669-09-00-3-ACO-22194-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ROLÂNDIA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 14416-2006  
EMBARGANTE: Jose Pinheiro Gomes  
Recorrente(s): Município de Porecatu  
Recorrido(s): Jose Pinheiro Gomes  
ADVOGADO(S): LaneRÉuton Theodoro Moreira-Edna Cristina Kusumoto Kimura-Carlos Alberto Francovig Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para a título de prequestionamento, prestar as informações acerca do adicional de horas extras, passando a constar: adicional de, no máximo 50%, nos termos fixados na r. sentença. Para os fins legais, tais fundamentos passam a integrar o v. acórdão embargado.

TRT-PR-00631-2003-670-09-00-0-ACO-22109-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Joao Carlos Farias Ramos-Rsm Locadora de Veículos S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Luxcar S.A. Locadora de Veículos ADVOGADO(S): Giane Wantowsky-Mario Gonçalves Soares-Silvio Vitorio Bacichetti-Claudio de Lara Junior-Gabriel Machado Cravo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos e as contra-razões respectivas. No mérito, invertida a ordem de

análise dos apelos, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamada. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Reclamante, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00727-2003-006-09-00-7-ACO-22078-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06º VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda.  
Recorrido(s): Maria Estela Scharnoviski  
ADVOGADO(S): Simone Fonseca Esmanhotto-Sandra Amara Pereira-Joanes Everaldo de Sousa-Claudiomiro Prior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamado, e respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00775-2003-025-09-00-3-ACO-21866-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01º VT UMUARAMA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 15254-2006  
EMBARGANTE: Agropecuária Candyba Ltda.-Perobalcoool-Industrial de Açúcar e Alcool Ltda.-Sabarálcool S.A.-Açúcar e Alcool  
Recorrente(s): Adolfo de Oliveira-Agropecuária Candyba Ltda. e Outros(02)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal-Gilberto Julio Sarmiento  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para acrescer fundamentos ao acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO TRABALHADOR RURAL. PREQUESTIONAMENTO. Ainda que não se trate da hipótese de existência de vício de expressão no acórdão, no intuito de evitar procrastinatória alegação de nulidade processual por negativa de entrega da prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, porém, sem atribuição de efeito modificativo. Embargos de declaração conhecidos e providos.

TRT-PR-00912-2003-670-09-00-3-ACO-22003-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Faurecia Automotivo do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Ubirajara de Quadros-Speed Time Trabalho Temporário Ltda.-Legis Assessoria em Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S): Cassiano Ricardo Régis-Joao Carlos Regis-Gilberto Luiz Bonat-Evelyn Fabricia de Arruda-Joaozinho Santana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00967-2003-670-09-00-3-ACO-22142-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17815-2006  
EMBARGANTE: Volkswagen do Brasil Ltda.-Indústria de Veículos Automotores  
Recorrente(s): Joao do Nascimento-Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cleide Regina Glomb-Jose Carlos Mateus-Bruno da Costa Turra-Jose Lucio Glomb-Fabio Luiz de Queiroz Telles  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01211-2003-661-09-00-0-ACO-22229-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03º VT MARINGÁ  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Agravante(s): União  
Agravado(s): Nelson Inacio Toledo-Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Rodrigo Dacache-José Reinaldo Adams-Marcos Ossamu Nakaguma-Luis Roberto Macaneiro Santos-Rosa Maria Rigon  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição interposto pela Executada-Embargante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, IV, da CLT. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DEVEDOR PRINCIPAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. Nos termos do art. 4º, o 3º, da Lei n.º 6.830-80, aplicável no âmbito do processo de execução trabalhista (art. 889, CLT), os responsáveis pelo pagamento do débito, como ocorre com a Agravante, "poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida", ônus do qual a Agravante não se desincumbiu (art. 818, CLT). Desse modo, deve prevalecer incólume a decisão proferida pelo Juízo a quo, uma vez que, restando ineficazes as diligências no sentido de penhorar bens da executada principal, como informado pelo exequente, e não havendo nos autos elementos que indiquem a existência de bens de sua propriedade passíveis de penhora, ficou configurada sua insolvência, o que permite a execução da devedora subsidiária. Sentença que se mantém.

TRT-PR-01282-2003-654-09-00-5-ACO-21902-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.

Recorrido(s): Helcio Alexandre da Silva Candido-Moro Construções Civis  
ADVOGADO(S): Vilson Osmar Martins Junior-Nureddin Ahmad Allan-Diogo Fadel Braz-William Mussak Monteiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS INAL S.A. (TERCEIRA RECLAMADA), assim como das contra-razões do Reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada (Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A), nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI I DO C. TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI I do C. TST, não está sujeito a responsabilidade o dono da obra, quando exerce atividade alheia à incorporação e construção civil. Recurso da terceira Reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-01434-2003-670-09-00-9-ACO-22053-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: ENEIDA CORNEL  
EMBARGADO: V. Acordão n. 19898-2006  
EMBARGANTE: Hormann do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Jose Domingos Duca  
Recorrido(s): Hormann do Brasil Ltda.-Volkswagen do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Monica Setenareski Ahrens Milani-Jose Carlos Mateus-Sergio Luiz da Rocha Pombo-Gabriela Teixeira de Freitas Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01445-2003-015-09-00-8-ACO-21896-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 15º VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Adriano Batista Moreira-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Wilson Roberto Vieira Lopes-Marcelo Macioski-Ana Silvia Voss-Sandra Calabrese Simao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, analisando preferencialmente o da reclamada, NEGAR-LHE PROVIMENTO e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, de 25% sobre os salários e reflexos, no período de janeiro de 2000 até a rescisão contratual, autorizando o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título; b) considerar que no mês de fevereiro de 2000, exceto nos dias 2 e 3, e no mês março de 2000 o reclamante chegava ao serviço 30 minutos antes do início da jornada contratual e saía 30 minutos depois, sem usufruir do intervalo intrajornada; c) estabelecer que nas duas últimas sextas-feiras de cada mês, no período de junho de 2001 até a rescisão contratual, salvo o mês de maio de 2002, a jornada se estendia até as 19 horas; d) condenar a reclamada a pagar todo o trabalho executado após a 6ª diária e 36ª semanal como serviço extraordinário no período compreendido entre janeiro de 2000 até maio de 2001, adotando-se divisor 180 para apuração do valor da hora normal; e) determinar que todo o trabalho realizado após a 8ª hora diária e 44ª semanal prestado no período posterior a maio de 2001 seja remunerado como serviço extraordinário. Custas, de R\$ 400,00, sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00. **EMENTA:** CARGO DE CONFIANÇA. ARTIGO 62, INCISO II, DA CLT. Considera-se ocupante de cargo de confiança o empregado que no desempenho de suas funções exerce poderes de mando e gestão. Tal condição, porque extraordinária e excepcional, exige prova robusta para sua caracterização, a cargo do ex-empregador, sendo que aquele que executa apenas atividades técnicas não se enquadra como detentor de fidúcia, conforme exige o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Recurso ordinário da reclamada conhecido e desprovido.

TRT-PR-01495-2003-022-09-00-3-ACO-21945-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01º VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Consórcio Gel Acema Formato-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): Mario Schatonski  
ADVOGADO(S): Juliana Martins de Campos Pioli-Waldir Coelho de Lioiola-Fabiola Lopes Bueno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS das reclamadas, bem como das contra-razões respectivas. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela segunda ré. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO da 2ª Ré. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO da 1ª Ré, para que seja observado o inciso IV, Súmula 85 do TST no tocante às horas extras, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01757-2003-001-09-00-9-ACO-22147-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01º VT CURITIBA  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 13064-2006  
EMBARGANTE: Pepsico do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Lucy Andrea de Narde  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Burmeister Muniz-Helio Gomes Coelho Junior-Ana Beatriz Ramalho de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01827-2003-022-09-00-0-ACO-21844-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17311-2006  
EMBARGANTE: Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal  
Recorrente(s): Luiz Florentino Gomes Filho-Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Geni Regina da Silva Propst  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para prestar algumas informações, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01952-2003-322-09-00-4-ACO-22115-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Zelma Maria Luciano  
Recorrido(s): Rodrimar S.A. Agente e Comissária  
ADVOGADO(S): Claudia Cristina Toesca Espinhosa-Marineide Spalato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso da Reclamante e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02573-2003-011-09-00-3-ACO-21983-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Ernesto Emerson Filla-IBG Indústria Brasileira de Gases Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Alberto Lourenco Lucas-Sandra Regina Prado-Marcelo Mokwa dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários interpostos pelas partes e das contra-razões apresentadas pelo autor e NÃO-CONHECER das contra-razões apresentadas pela ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO a ambos recursos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03031-2003-662-09-00-0-ACO-22093-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Jaime Cassero  
Recorrido(s): Mjb Comércio e Transporte Ltda.-EPP  
ADVOGADO(S): Aparecida Sidneia da Silva-José Wlademir Garbugio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03209-2003-015-09-00-6-ACO-22138-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.-Recurso Adesivo-Jeferson Luis Klinguerffuss  
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Lamartine Braga Cortes Filho-Arnoldo da Silva Filho-Indalecio Gomes Neto-Emir Baranhuk Conceicao-Fernando Agapito de Almeida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos e as contra-razões respectivas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA 1ª RECLAMADA para restringir a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé ao importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03495-2003-664-09-00-9-ACO-21973-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Jesus Dechechi-Sonoco do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo José Oliveira de Nadai-Fernando Rumiato-Durval Antonio Sgarioni Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) determinar a integração da parcela "prêmio por produção" à remuneração obreira, com reflexos; e b) elevar a indenização por danos morais para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Custas inalteradas.

TRT-PR-03658-2003-018-09-00-3-ACO-22022-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Rgm Locadora de Veículos Ltda.  
Recorrido(s): Deusdedit Pinheiro da Silva-Zx7 Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S): Paulo Celso Costa-Nilton Tadeu Beraldo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e conhecer dos documentos de fls. 152-206. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, declarar nulidade do feito, a partir da citação, inclusive, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que seja retomado o procedimento. Custas inalteradas.

TRT-PR-03952-2003-014-09-00-0-ACO-21941-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Carla Rocio do Vale-Banco Itau S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima-Gustavo Moreira Gorski-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a integração das comissões ao salário da Autora, deferindo o pagamento de reflexos em RSR, e juntamente com este em horas extras, férias com 1-3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com a multa de 40%; b) acrescer à condenação a devolução dos valores descontados a título de associação para todo o período imprescrito e dos valores descontados a título de seguro para o período anterior a outubro de 2001. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento da gratificação semestral de janeiro de 1999 e reflexos; b) excluir da jornada reconhecida a participação nos eventos; c) excluir da condenação o pagamento dos intervalos para exercícios não concedidos e do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-03990-2003-662-09-00-5-ACO-22122-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Mario de Souza Carvalho-Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): OS MESMOS Master Vigilância Especializada S-C Ltda.-Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S): Dirceu Antonio Andersen Junior-Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra-Denize Heuko-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Adenilson Cruz-José Ivan Guimaraes Pereira-Lecir Maria Scalassara-Regina Maria Bassi Carvalho-Carlyle Popp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos principal e complementar do Reclamante e as contra-razões respectivas, e NÃO ADMITIR o recurso da 3ª Reclamada, por deserto, restando prejudicadas as contra-razões do Autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do Reclamante para reduzir o valor da multa por litigância de má-fé, e fixá-lo em 1% sobre o valor da causa, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-04712-2003-513-09-00-7-ACO-21850-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
EMBARGADO: V. Acordão n. 11196-2006  
EMBARGANTE: Telefonica Empresas S.A. Banco Itau S.A.  
Recorrente(s): Eduardo Kenji Shibayama-Recurso Adesivo-Telefonica Empresas S.A.-Banco Itau S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos-Maria Jose Stanzani-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Antonio Celestino Toneloto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE BANCO ITAÚ S-A, para sanar contradição, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04835-2003-018-09-00-9-ACO-22164-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 14841-2006  
EMBARGANTE: Edson Martins Sampaio  
Recorrente(s): Edson Martins Sampaio-Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S-C Ltda. e Outros(04)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lucineia Moreira Machado-João Vicente Capobianco-Rodrigo Thomazinho Comar-Paulo Cesar Chanan Silva-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira-Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-05991-2003-004-09-00-4-ACO-22178-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17586-2006  
EMBARGANTE: Lucia de Fatima de Miranda Menezes  
Recorrente(s): Lucia de Fatima de Miranda Menezes-Banco Banestado S.A. e Outro(01)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jane Salvador-Antonio Celestino Toneloto-Monica Carraro Bremer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09344-2003-006-09-00-4-ACO-22103-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Joaquim Augusto Esteves Junior-Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Volvo do Brasil Veículos Ltda.

ADVOGADO(S): Anesio Kowalski-Lamartine Braga Cortes Filho-Sandra Calabrese Simao-Estevam Capriotti Filho-Vanessa Karam de Chueiri Sanches-Jose Antonio de Freitas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, considerar a duração da hora noturna como sendo de 60 minutos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09995-2003-013-09-00-2-ACO-21917-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s): Luciane Pereira da Silva  
ADVOGADO(S): Stela Marlene Scherz-Vilson Osmar Martins Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. Sem divergência de votos, DETERMINAR que a Secretária desta Egrégia Quarta Turma proceda as devidas anotações, a fim de que as intimações e notificações para a reclamada passem a ser encaminhadas à Procuradora, advogada Stela Marlene Scherz, conforme postulação feita à fl. 297. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade do julgado, por decisão extra petita e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral; b) atribuir à reclamante o pagamento pelos honorários periciais. Custas reduzidas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00. **EMENTA:** DECISÃO EXTRA PETITA-NULIDADE-A sentença extra petita não é passível de nulidade, posto que pode ser reformada através de novo exame do mérito com ajustamento da decisão aos contornos do litígio. DANO MORAL-CONFIGURAÇÃO-O dano moral somente se configura quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado gerado pelo ato patronal. Esta violação, entretanto, não pode ser presumida, nem reconhecida com base em meras alegações. O dano moral se caracteriza por elementos objetivos, que devem ser demonstrados, não por meras considerações subjetivas da parte que se declara atingida. Recurso da reclamada a que se dá provimento.

TRT-PR-10144-2003-016-09-00-1-ACO-21950-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Jose Maria Carvalho  
Recorrido(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan-Marcelo Vieira de Paula-Joao Carlos Regis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, condenar a Reclamada ao pagamento de extras e reflexos, de vinte minutos diários, referente ao tempo faltante para se completar o intervalo mínimo intrajornada previsto no art. 71, o 4º, da CLT. Custas invertidas, no importe de R\$ 150,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação ora arbitrado em R\$ 7.500,00.

TRT-PR-10216-2003-002-09-00-8-ACO-21878-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16677-2006  
EMBARGANTE: Valdeci Lopes de Souza  
Recorrente(s): Valdeci Lopes de Souza  
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.-Consortio Conmec-Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S): Moacir Salmoria-Alessandro Agnolin-Edna Maria Lemes-Francine Frederico-Indalecio Gomes Neto-Andres Carpe Neves-Cristiane Teoro do Carmo Amaral-Andre Alves Wolodarczyk  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar erro material e fixar que o reclamante foi contratado pela reclamada Consórcio Conmec em 5.12.2000. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PROVIMENTO. Detectado erro material, impõe-se a necessária correção, nos moldes previstos no parágrafo único do art. 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e providos.

TRT-PR-10681-2003-001-09-00-2-ACO-21936-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Telos S.A. Equipamentos e Sistemas  
Recorrido(s): Loni Doni Drescher  
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis-Valeria dos Santos Estorillio-Carmen Gloria Arriagada Andrioli-Amadeu Alice Netto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento das seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos, inclusive a incidência do FGTS; b) a multa do art. 538 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-13276-2003-005-09-00-1-ACO-21863-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16682-2006  
EMBARGANTE: Silmara Muciel Arruda Vieira

Recorrente(s): Silmara Muciel Arruda Vieira-Recurso Adesivo-Banco ABN AMRO Real S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marissol Jesus Filla-Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira-Sebastiao Antunes Telles Sobrinho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-13298-2003-005-09-00-1-ACO-21854-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18178-2006  
EMBARGANTE: Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Recorrente(s): Edson Stall-Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Valdomiro Albini Burigo-Marcelo Alessi-Lamartine Braga Cortes Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-14019-2003-013-09-00-1-ACO-22168-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17793-2006  
EMBARGANTE: White Martins Gases Industriais S.A.  
Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A.  
Recorrido(s): Celso Luiz Ribeiro  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Bertocco-Roberto Braga Figueiredo-Janizaro Garcia de Moura-Antonio Carlos Duarte Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, a título de prequestionamento, prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo Reclamante e a conclusão pericial no sentido de que importava atividade perigosa.

TRT-PR-14106-2003-011-09-00-6-ACO-21934-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Walmor Julio Ferreira Filho  
Recorrido(s): Coritiba Foot Ball Club-Coritiba S.A.  
ADVOGADO(S): Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser-Valeria dos Santos Estorillio-Louise Rainer Pereira Gionedis-Mario Brasílio Esmanhotto Filho-Ana Carolina Maingue Meyer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a existência de vínculo de emprego com o primeiro réu, no período de 01.05.01 a 30.09.01, na função de diretor de patrimônio e determinar o retorno dos autos à origem para examinar os demais pedidos da petição inicial, sob pena de supressão de instância, nos termos da fundamentação, Custas invertidas, devendo ser suportadas pelos réus, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$40.000,00, no importe de R\$800,00. Determina-se à Secretaria da Vara que proceda a devolução das custas recolhidas pelo autor, conforme comprovante de fl. 206.

TRT-PR-14294-2003-013-09-00-5-ACO-22162-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 15759-2006  
EMBARGANTE: Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda-Unimed Curitiba  
Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos e Hospitalares de Curitiba Ltda-Unimed Curitiba-Marcos Alfredo Liebl  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Koehler Santos-Carlos Roberto Ribas Santiago-Roberto Barranco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos e acrescer fundamentos ao Acórdão.

TRT-PR-15953-2003-004-09-00-0-ACO-22055-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
EMBARGADO: V. Acordão n. 12160-2006  
EMBARGANTE: Dolly de Las Mercedes Ramos Orellana  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC  
Recorrido(s): Dolly de Las Mercedes Ramos Orellana  
ADVOGADO(S): Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Giani Cristina Amorim-Adriana Frazao da Silva-Jose Roberto dos Santos Junior-Irineu Peters  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os embargos de declaração da autora e manifestação da 2ª ré. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos, declarando prequestionada (Súmula 297 do C. TST) a matéria ali tratada.

TRT-PR-16658-2003-004-09-00-0-ACO-22177-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES



EMBARGADO: V. Acordão n. 16892-2006  
**EMBARGANTE:** Brasil Telecom S.A.  
 Recorrente(s): Ismar Luiz Rosa-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Adriana Frazao da Silva-Patrick Rocha de Carvalho-Douglas Wayss-Indalecio Gomes Neto-Eduardo Gomes Freneda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-17418-2003-001-09-00-4-ACO-22054-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 11104-2006  
 EMBARGANTE: Real Transporte e Turismo S.A. e outros  
 Carlos Alberto de Oliveira  
 Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira-Recurso Adesivo-Real Transporte e Turismo S.A. e Outras(2)  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Marcos Jose Chechelaky-Paulo Roberto Koehler Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS E DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DOS RÉUS, para prestar os esclarecimentos suscitados. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO AUTOR, também, para prestar os esclarecimentos necessários, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18412-2003-006-09-00-6-ACO-22096-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Edilson Lima de Souza  
 Recorrido(s): DM Construtora de Obras Ltda.  
 ADOVADO(S): Luiz Fernando Zornig Filho-Jozildo Moreira-Alessandro Coimbra-Luiz Gustavo de Andrade-Gustavo Pereira Farah  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-18983-2003-011-09-00-6-ACO-22048-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18162-2006  
 EMBARGANTE: Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
 Recorrente(s): Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
 Recorrido(s): Jorge Luiz Nikoska  
 ADOVADO(S): Candido Antonio Dembiski-Marcel Geraldo Garay Bresciani-Ricardo de Queiroz Duarte  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a contradição constante do Acórdão de fls. 179-186 nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19743-2003-004-09-00-0-ACO-22221-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): União Federal  
 Recorrido(s): TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.-Geraldo Gomes de Mattos Junior  
 ADOVADO(S): Sidnei Soares Di Bacco-Jislaine Neuls Alves Prudente  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RÉ. Por igual votação, NÃO ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo Juiz Revisor, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA 2ª RÉ (UNIÃO) para: a) assegurar a responsável subsidiária o direito de, acaso citada para responder pelos créditos do autor, indicar bens livres e desembaraçados de propriedade da devedora principal, suficientes à integral garantia da dívida, sob pena de arcar pelos créditos em execução; b) determinar que a responsabilização subsidiária da União, no que se refere aos juros de mora no período a partir de 27.08.2001, não poderá ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano; c) isentar a 2ª ré do pagamento de custas processuais, tudo na forma da fundamentação. Custas inalteradas, isenta a 2ª ré de seu pagamento.

TRT-PR-19946-2003-011-09-00-5-ACO-21867-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 16680-2006  
 EMBARGANTE: Transpago Transporte de Cargas Ltda.  
 Recorrente(s): Transpago Transporte de Cargas Ltda.  
 Recorrido(s): Jorge Augustinho Pagno  
 ADOVADO(S): Flavio Dionisio Bernartt-Leonilda Zanardini Dezevecki  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-20111-2003-651-09-00-6-ACO-21901-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 17ª VT CURITIBA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Leonice Rosa Vidal

Recorrido(s): Anarlete Fatima Kwiatkosky Pereira  
 ADOVADO(S): Luis Anselmo Arruda Garcia-Antoninho Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIARISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DUAS OU TRÊS VEZES POR SEMANA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.859-72, constitui empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua e sem finalidade lucrativa, à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. O desenvolvimento de atividades somente em alguns dias da semana ou do mês, com relativa liberdade no horário de trabalho, acrescida da possibilidade de prestar serviços a outras famílias ou residências e mediante remuneração por dia de trabalho, convergem na definição de trabalhador autônomo, identificado como diarista, sem liame empregatício. Recurso adesivo da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-20136-2003-002-09-00-0-ACO-21962-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Daniel Sunkt Jorge-Recurso Adesivo-Deycon Comércio e Representações Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Philip Morris Brasil S.A.  
 ADOVADO(S): Euclides Roberto Facchi-Neiron Luiz de Carvalho-Manoel Hermando Barreto-Thiago da Fonseca Queiroz-Patricia Molin Marin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA PRIMEIRA RECLAMADA (DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.) E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, afastando o vínculo empregatício e a responsabilidade solidária entre as Rés, rejeitar os pedidos, extinguindo, assim, o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), restando prejudicadas as demais questões e prejudicado, também, o recurso adesivo do Reclamante, porque acessório. Custas invertidas, pelo Reclamante. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. Em que pese o desenvolvimento da moderna teoria da subordinação objetiva, não há como aplicá-la nas hipóteses de necessária diferenciação entre empregado e representante comercial. Só a prova efetivamente produzida nos autos pode levar a tanto. Do contrário, tomando-se o critério da essencialidade das atividades desenvolvidas, não mais se justificaria intervir o Judiciário para reconhecer vínculo empregatício, já que toda prestação de serviço em prol do fim econômico de uma empresa lhe é indispensável.

TRT-PR-20163-2003-015-09-00-0-ACO-22070-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 15ª VT CURITIBA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Carmelina Neuza de Lima  
 Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial-FUNDACEN  
 ADOVADO(S): Daniele Lucy Lopes de Sehli-Francisco Ferraz Batista-Jose Affonso Dallegrave Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para: a) reconhecer o exercício da função de advogada pela Autora e deferir como extras as horas trabalhadas além da 4ª diária e-ou 20ª semanal, conforme jornada fixada e critérios de apuração constantes da fundamentação; b) deferir diferenças de R\$ 309,40 decorrentes da indenização da garantia de emprego. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20606-2003-652-09-00-1-ACO-22059-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 18ª VT CURITIBA  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18159-2006  
 EMBARGANTE: David Antonio Baduy  
 Recorrente(s): David Antonio Baduy-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros(02)-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Edson Antonio Fleith-Indalecio Gomes Neto-Adriana Maria Hopfer Brito Zilli-Marcia Eiko Kiyara  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-20831-2003-016-09-00-5-ACO-22173-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 17808-2006  
 EMBARGANTE: Dulce Aparecida Teixeira Bueno  
 Recorrente(s): Dulce Aparecida Teixeira Bueno  
 Recorrido(s): Banco Banestado S.A.  
 ADOVADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Antonio Celestino Toneloto-Monica Cararo Bremer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, a título de prequestionamento, prestar esclarecimentos sobre a inversão do ônus da sucumbência, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20897-2003-008-09-00-0-ACO-21937-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 08ª VT CURITIBA  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 Recorrente(s): Joao Carlos Roir da Silva  
 Recorrido(s): GR S.A.  
 ADOVADO(S): Marcia Valente-Alberto Augusto de Poli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para a) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, a partir de 15.06.1999, à base de 25% da soma das verbas remuneratórias, à exceção de eventuais horas extras, que, acaso devidas, integrarão o próprio adicional em sua base de cálculo; b) afastar a aplicação do art. 62, II da CLT e fixar a jornada do autor, no período de 15.06.99 até 10.12.01, como sendo das 8:30 às 18:00 horas, com uma hora de intervalo, de segunda à sexta-feira; c) deferir, como extras, as horas excedentes à 8ª diária, e, não computadas nestas, as excedentes da 44a semanal, com reflexos e demais parâmetros, nos termos da fundamentação. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação.

TRT-PR-20898-2003-006-09-00-2-ACO-21963-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 06ª VT CURITIBA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Basf S.A.  
 Recorrido(s): Edson dos Santos  
 ADOVADO(S): Alexandre Araldi Gonzalez-Vagner Polo-Cynthia Pacheco da Cunha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação as horas extras e reflexos, assim como as multas convencionais. Custas inalteradas.

TRT-PR-20936-2003-011-09-00-2-ACO-22049-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 11ª VT CURITIBA  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18160-2006  
 EMBARGANTE: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 Recorrente(s): Fabricio Kuhl Gomes  
 Recorrido(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
 ADOVADO(S): Ciro Bruning-Alberto Manenti-Josiel Vaciski Barbosa-Eliani Garcies Choti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-21075-2003-008-09-00-7-ACO-21893-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 08ª VT CURITIBA  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas  
 Recorrido(s): Wagner Fontoura Avelar  
 ADOVADO(S): Danielle Maria Amorim Benjamim-Adilson de Castro Junior-Roberto Morozowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. USO. COMPROVAÇÃO. Não tendo o empregador comprovado o fornecimento e uso efetivo dos equipamentos de proteção individual, apontados pelo perito como aptos para neutralizar a ação dos agentes insalubres identificados no ambiente de trabalho, é devido o adicional respectivo no grau indicado na prova técnica. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-21116-2003-003-09-00-3-ACO-21961-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT CURITIBA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
 Recorrido(s): Valdoir Pagno  
 ADOVADO(S): Silvia Elisabeth Naime Elias-Plinio Aloisio Bach-Stela Marlene Schwerz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para determinar o abatimento total das horas extras pagas. Custas inalteradas.

TRT-PR-21767-2003-012-09-00-4-ACO-22199-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 12ª VT CURITIBA  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 17625-2006  
 EMBARGANTE: Luci de Freitas Santos  
 Recorrente(s): Luci de Freitas Santos-Município de Pinhais  
 Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infância  
 ADOVADO(S): Elizabeth B Lopes Murakami-Paulo Sergio Guedes-Andre Goncalves Zipperer-Fabio Freitas Minardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da autora e do Município. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-21944-2003-004-09-00-8-ACO-22045-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 04ª VT CURITIBA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Helcio Zampieri-Recurso Adesivo-ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Joao Marcos Cremasco-Sandra Calabrese Simao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99; e b) determinar que a atualização monetária, quanto aos salári-

os, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras (50%) sobre o labor em prejuízo do intervalo entrejornadas, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Restando comprovada a existência do nexo causal entre lesão à honra, moral e dignidade do empregado por ato da empresa, consistente na regularidade dos documentos a serem apresentados à autoridade alfandegária, estes entregues pela empresa aos motoristas, a ela se atribui culpa pelo fato ocorrido, pois a falsidade propugnada ensinou a prisão do trabalhador, quando não poderia ele ser punido pelo descumprimento de normas pela empresa ou de seus prepostos. Substituindo dano a honra ou a moral do trabalhador, capaz de ensejar a indenização pretendida, faz jus à indenização pecuniária por danos morais.

TRT-PR-00014-2004-072-09-00-0-ACO-22202-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT PATO BRANCO  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18393-2006  
 EMBARGANTE: Fiorelo Cechin  
 Recorrente(s): Fiorelo Cechin  
 Recorrido(s): Município de Pato Branco-Brasil Telecom S.A.  
 ADOVADO(S): Tania Mara Martini-Indalecio Gomes Neto-Luiz Antonio Corona-Adriana Christina de Castilho Andrea-Roberto Cezar Vaz da Silva-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00020-2004-089-09-00-9-ACO-22159-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA  
 REDATOR: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 7577-2006  
 EMBARGANTE: Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
 Recorrente(s): Cadbury Adams Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.-Ocimar Bernardes-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Manoel Hermando Barreto-Deusderio Tormina-Fabricio Zipperer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos e, conferindo-lhe efeito modificativo (art. 897-A da CLT), reconhecer o direito ao abatimento dos valores comprovadamente quitados com relação à rescisão ocorrida em 02-08-1999.

TRT-PR-00028-2004-325-09-00-0-ACO-22214-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª VT UMUARAMA  
 REDATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): União  
 Recorrido(s): Aparecido Faustino do Santos-Luiz Caetano(Farinheira Dona Neuza)  
 ADOVADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Luiz Carlos Baisch  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Relatora, NÃO CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO porque incabível. Custas inalteradas.

TRT-PR-00070-2004-654-09-00-1-ACO-22062-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 REDATOR: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 11103-2006  
 EMBARGANTE: José Maria Costa-Sotracap Transportes Ltda.-Sotrange Transportes Rodoviaros Ltda.  
 Recorrente(s): José Maria Costa-Sotrange Transportes Rodoviaros Ltda e Outro.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Roberto Pereira Goncalves-Katia Navarro-Alberto Manenti-Rosane Loyola Basso  
**DECISÃO:** ADMITIR os embargos de declaração apresentados pelo autor e pelas Rés. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL A AMBOS OS EMBARGOS para prestar esclarecimentos a título de prequestionamento.

TRT-PR-00119-2004-022-09-00-2-ACO-21956-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Águas de Paranaguá S.A.  
 Recorrido(s): Neri Jose de Oliveira-Joao Oliveira da Silva  
 ADOVADO(S): Marineide Spaluto-Daniela Brum da Silva-Mabel Florio Real  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00171-2004-022-09-00-9-ACO-22183-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Claudia Silva Xavier  
 Recorrido(s): Jardim de Infancia Peixinho Sapecá Ltda.  
 ADOVADO(S): Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** APLICABILIDADE DE NORMAS COLETI-

VAS É incabível impor à reclamada o cumprimento de normas coletivas de trabalho, cuja categoria econômica participante não possui base territorial no local da prestação de serviços.

TRT-PR-00225-2004-654-09-00-0-ACO-22150-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18862-2006  
EMBARGANTE: Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.  
Recorrente(s): Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.  
Recorrido(s): Antonio Bernardo Balcer de Lima  
ADVOGADO(S): Ali Mustafa Atyeh-Christian Palharini Martins-Nelson Joao Schaikoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar obscuridade, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00226-2004-325-09-00-4-ACO-22023-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª VT UMUARAMA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Herivelton Antonio de Oliveira  
Recorrido(s): COPEL Distribuição S.A.  
ADVOGADO(S): Milene Cetinic-Hamilton Jose Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00266-2004-652-09-00-3-ACO-22149-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17812-2006  
EMBARGANTE: Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.  
Recorrido(s): Jose Claudio Rodrigues  
ADVOGADO(S): Isabel Sueli Maggi dos Anjos-Darci Domingues-Rafael Fadel Braz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00320-2004-670-09-00-2-ACO-22001-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s): Clodoaldo de Oliveira Pieruccini-Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Celso Ferreira de Melo-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00322-2004-325-09-00-2-ACO-22212-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT UMUARAMA  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente(s): Cassia Alves de Oliveira-União  
Recorrido(s): OS MESMOS R R Piculi da Silva Brilex  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Trento-Gisela Alves dos Santos Trovo-Luiz Carlos Baisch  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo de emprego com a ré, a partir de janeiro-00, determinando a retificação da CTPS, pela ré, em 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, devendo os autos retornar ao Juízo de origem para exame dos demais pedidos como entender de direito, restando prejudicada, por ora, a análise do recurso da União. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00322-2004-653-09-00-6-ACO-22219-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: ODETE GRASSELLI  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Irineu Vidotto Astorga-ME  
ADVOGADO(S): Leila Patrícia Donadel-Nivaldo Foncatti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECORRENTE e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00416-2004-026-09-00-3-ACO-22136-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Edson Buch  
Recorrido(s): Sandro Cezar Vaz & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Gilberto Tadeu Dombroski-Vanessa Josiane Gruchowski-Valdir Gehlen-Enio Geraldo Candido Nogara  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do Autor, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00432-2004-325-09-00-4-ACO-22223-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT UMUARAMA  
Relator: ODETE GRASSELLI  
Recorrente(s): União-Elias Camargo de Moura

Recorrido(s): OS MESMOS Agropecuária Candyba Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Baisch-Luiz Carlos Fernandes Domingues-Lauro Fernando Pascoal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS PRESENTES RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar argüida pelo reclamante. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO para reformar a r. sentença quanto ao critério de cálculo e aplicação do imposto de renda, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00434-2004-653-09-00-7-ACO-22175-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17734-2006  
EMBARGANTE: União Norte do Paraná de Ensino-UNOPAR  
Recorrente(s): Kazuko Miyagui Oguidou-União Norte do Paraná de Ensino-UNOPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Kelly Cristiane Borges Vissosi-Priscilla Menezes Arruda Sokolowski-Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00462-2004-026-09-00-2-ACO-21923-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Carlos Cesar de Andrade e Outros(05)-Recurso Adesivo-Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Roberta Botelho Bittencourt-Christian Marcelo Manas-Sidnei Machado-Victor Benghi Del Claro-Arno Apolinario Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA porque deserto, e, por conseguinte, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMANTES. Custas inalteradas. **EMENTA:** GUIA DARF. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. A apresentação da guia DARF em fotocópia sem autenticação não comprova o pagamento das custas processuais, pois a prova do referido pagamento somente opera-se por meio da juntada do documento original ou fotocópia devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT. Logo, não há como se admitir o recurso ordinário interposto, por deserto.

TRT-PR-00519-2004-092-09-00-9-ACO-22104-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CIANORTE  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Banco Itau S.A.  
Recorrido(s): Irineu Pedro Pelegrini  
ADVOGADO(S): Valdecir Mariano-Silvania Maria Bolzon-Mauro Aparecido Bodezan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: I) manter a estabilidade do Autor apenas com relação à doença profissional e converter a reintegração em indenização, II) excluir a indenização por dano moral e III) excluir o pagamento de honorários advocatícios. Custas reduzidas, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 100.000,00.

TRT-PR-00521-2004-095-09-00-7-ACO-22121-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Maria Willer  
Recorrido(s): Cooperativa Agroindustrial Lar  
ADVOGADO(S): Paulo Eduardo Moreno Dias-Simoni Marcon  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar a nulidade do julgado e DETERMINAR o retorno dos autos à Origem para a reabertura da instrução processual para a realização da prova pericial requerida. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00529-2004-656-09-00-0-ACO-22080-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CASTRO  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Andre Juliano Oliveira Pereira  
Recorrido(s): Pinceis Tigre S.A.  
ADVOGADO(S): Edison Jose Iucksch-Luis Henrique Lopes de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do Reclamante e respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. No mérito, sem divergência de votos e nos termos da fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00575-2004-025-09-00-1-ACO-22240-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
Recorrido(s): OS MESMOS Claudio Roberto Dezan  
ADVOGADO(S): Genesio Xavier da Silva-Cassia Maria Silva Leandro-Edilson Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO INSTI-

TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00613-2004-025-09-00-6-ACO-21938-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Renata Pombo-Recurso Adesivo-Stock Tecidos e Decorações Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Tatiane Silva Guelsi-Maria Luiza Soares Cardoso-Carlos Roberto Mariani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para: a) determinar que o pagamento das horas extras observe os adicionais convencionais de 65% e 85%; b) deferir o pagamento de quatro multas convencionais, relativamente às CCTs 2000-2001, 2001-2002, 2002-2003 e 2003-2004, no importe de 10% do salário mínimo; c) deferir honorários de advogado no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação; e d) acrescer à condenação a indenização referente ao vale-transporte, nos períodos de 24.11.01 a 26.06.02 e de 26.11.03 a 13.02.04, em dois por dia, considerados os valores vigentes à época. Deve ser observado o disposto no artigo 9º do Decreto 95.247-87, com o abatimento de 6% do salário base da autora, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela ré, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais) em razão do acréscimo provisório de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à condenação.

TRT-PR-00661-2004-096-09-00-1-ACO-21940-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Neumar Machado  
Recorrido(s): Pedreira Perola Ltda.  
ADVOGADO(S): Abrao José Melhem-Luciane Melhem Karasinski-Líneu Ferreira Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO do Reclamante e das contra-razões apresentadas pela Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes, ante o benefício da gratuidade da justiça ora concedido.

TRT-PR-00665-2004-025-09-00-2-ACO-21951-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Idalino Lelis-Coagel Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alesandra Christian Abrantes-Abdias Abrantes Neto-Luiz Carlos Fernandes Domingues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado: a) excluir do cômputo das horas extras os minutos residuais, nos termos do art. 58, o 1º, da CLT; b) excluir a condenação ao pagamento de aviso prévio e verbas consecutórias; e c) excluir a condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-00676-2004-325-09-00-7-ACO-22207-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT UMUARAMA  
REDATOR: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues-Luiz Carlos Baisch-Lauro Fernando Pascoal  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencida a Exma Juíza Relatora, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO, porque incabível, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00762-2004-653-09-00-3-ACO-22154-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17818-2006  
EMBARGANTE: Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Arapongas  
Recorrente(s): Abel Penhacheki-Recurso Adesivo-Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Arapongas  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Oduvaldo de Souza Calixto-Fabricao Luis Akasaka Torii-Kelly Cristiane Borges Vissosi-Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00839-2004-096-09-00-4-ACO-22000-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Vilmarí Vieira dos Santos-Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação dos Economiaris Federais-FUNCEF  
ADVOGADO(S): Ali Chaim Filho-Moacyr Fachineello-Edson Francisco Rocha Filho-Luiz Antonio de Souza-Antonio Dilson Pereira-Tomaz Giovane Dalla Costa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DE AM-

BOS OS RECURSOS APRESENTADOS, DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA RECLAMADAS, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamante. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) afastar a incompetência desta Especializada para análise do pedido referente às diferenças de complementação da aposentadoria; b) deferir o pagamento de diferenças salariais em face da redução da gratificação de função, com reflexos sobre a complementação de aposentadoria; c) deferir o pagamento do adicional de transferência e reflexos; d) reconhecer a fruição do intervalo intrajornada de 15 minutos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação: a) fixar nova jornada de trabalho e excluir a parcela gratificação semestral da base de cálculo das horas extras; b) reduzir o valor da indenização por danos materiais e moral ao importe de R\$ 80.000,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-00921-2004-654-09-00-6-ACO-21964-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Dagrانيا Agroindustrial Ltda.  
Recorrido(s): Jocemara de AbRÉU Siqueira  
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago-Flavio Warumby Lins  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) aplicar a Súmula nº 85 do C. TST por todo o período contratual; e b) excluir da condenação em horas extras os dez minutos diários fixados em primeiro grau, nos termos da Súmula nº 366 do C. TST e do o 1º do art. 58 da CLT. Custas inalteradas.

TRT-PR-01048-2004-322-09-00-0-ACO-22088-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Wanderlei Roberto Conceição dos Santos  
Recorrido(s): Tome Engenharia e Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S): Sidnei Garcia Diaz-Jaqueline Ângela Miranda-Norimar Joao Hengdes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01125-2004-022-09-00-7-ACO-21959-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Amadeu de Souza Moraes-Fertibras S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hengdes-Eli Zella Jorge-Quil-des de Oliveira Braga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLMANTE, assim como das contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA, por deserto. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-01299-2004-654-09-00-3-ACO-22016-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Roveco Indústria e Comércio de Acessorios Automotivos Ltda.  
Recorrido(s): Reinaldo Surek  
ADVOGADO(S): Janizaro Garcia de Moura-Luiz Antonio Bertocco-Mario Masahar Suzuki-Cristianne Maria Gonzaga Natal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01326-2004-652-09-00-5-ACO-21897-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Melania Carnhelutti-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Adrian Moreno-Tobias de Macedo-Antonio Dilson Picolo Filho-Nelto Luiz Renzetti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMANTE para: a) reconhecer que a reclamante no período até 31 de janeiro de 2000 laborava de segunda a sexta-feira até às 20h; b) acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo suprimido do intervalo intrajornada; c) deferir os benefícios da justiça gratuita para isentar a demandante de eventuais custas processuais e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMADO para: a) fixar critérios de cálculo para apuração do adicional de transferência; b) excluir da condenação a integração de horas extraordinárias pré-contratadas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** LABOR EXTRAORDINÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO. É entendimento sedimentado no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Súmula nº 199 que se as horas extraordinárias forem pactuadas após a admissão do bancário não há configuração de pré-contratação. Nessa linha, não havendo prova de que houve pré-contratação de horas extraordinárias desde a admissão, ônus que compete a demandante, a teor dos artigos 818 da CLT e art. 333, inciso I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, devem ser excluídas da condenação a integração de



horas extraordinárias pré-contratadas. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

TRT-PR-01327-2004-020-09-00-6-ACO-21925-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Douglas Antonio Silva Fajardo-Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcelo Adriano Campaner-Elis Daniele Senem-Ozorio Cesar Campaner-Maurício Bittencourt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, para determinar a incidência dos descontos fiscais consoante os critérios mencionados, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01408-2004-322-09-00-3-ACO-22066-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Ari Silva  
Recorrido(s): Mauro de Freitas Rosa  
ADVOGADO(S): Fernando Augusto de Souza-Norimar Joao Hendges-Marco Antonio de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01541-2004-022-09-00-5-ACO-22143-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16918-2006  
EMBARGANTE: Saturnino Rodrigues dos Santos  
Recorrente(s): Saturnino Rodrigues dos Santos  
Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Adalberto Cordeiro Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01599-2004-022-09-00-9-ACO-21924-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Recorrido(s): Edimara Dias Batista Alves  
ADVOGADO(S): Rodrigo Thomazinho Comar-Larissa Degasper Bonacin-Bento de Oliveira e Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação diferenças de verbas “auxílio refeitório” e “auxílio cesta alimentação” entre 1º.09.04 e o desligamento. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Constando dos recibos salariais pagamentos habituais de parcelas sob as rubricas “ajuda de custo especial” e “gratificação de função”, evidencia-se, na hipótese, a natureza salarial que possuem. A cláusula convencional dos bancários, que relaciona parcelas salariais incluídas na base de cálculo das horas extras, tem caráter exemplificativo, não excluindo a integração de outras verbas com este mesmo caráter.

TRT-PR-01647-2004-022-09-00-9-ACO-22128-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): BSI Inspectorate do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Mauricio Jose dos Santos-Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Marítimo e Terrestre do Porto de Paranaguá Ltda. Cotramarpa  
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Fábio Cleber Joaquim Vieira Fernandes-Fabio Cleber Joaquim Vieira Fernandes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso da Reclamada e as contra-razões, e NÃO ADMITIR o documento de fls. 286-288, segundo orientação da Súmula nº 8 do TST. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01654-2004-322-09-00-5-ACO-22130-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Eliniz do Rocio Mendes  
Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges-Werner Kovaltchuk  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, não contra-arrazoado. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: I) declarar que incide FGTS sobre o aviso prévio ainda que indenizado e II) acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do tempo de intervalo intrajornada não usufruído (já concedido no valor equivalente à hora extras) em RSR’s e, com estes, em férias + 1-3, 13º salários, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas inalteradas.

TRT-PR-02246-2004-009-09-00-6-ACO-22172-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16897-2006  
EMBARGANTE: Construtora Andrade Ribeiro Ltda.  
Recorrente(s): Valdinei da Costa Oliveira-Recurso Adesivo- Construtora Andrade Ribeiro Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Delvício Fernandes  
ADVOGADO(S): Milene Vicente Takeda-Areslindo Alves de Figueiredo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02262-2004-652-09-00-0-ACO-22163-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17086-2006  
EMBARGANTE: Hamilton Moscibroski  
Recorrente(s): Hamilton Moscibroski-Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mario Brasilio Esmanhotto Filho-Luis Antonio Panone  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, a título de prequestionamento, prestar informações acerca da jornada constante no documento da fl. 75.

TRT-PR-02308-2004-018-09-00-0-ACO-21884-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Antonio José de Lima-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.- Construções Civis Peixoto Ltda.  
ADVOGADO(S): Cirineu Dias-Sandra Regina Rodrigues-Carmen Roberta Franco-Natasha Brasileiro de Souza-Carina do Carmo Castilho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DECLARAR, de ofício, a nulidade da citação da primeira reclamada e dos atos posteriores dela dependentes, determinando o retorno dos autos à origem para que seja realizada a citação da reclamada Construções Civis Peixoto Ltda. (atual denominação de Construtora Bento Ltda.), no endereço fornecido à fl. 80, com o regular prosseguimento dos atos do processo, ficando prejudicada a apreciação dos recursos da terceira reclamada e do reclamante. Custas inalteradas. **EMENTA:** NULIDADE. VÍCIO DE CITAÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O objetivo da citação é dar ciência à parte da existência de ação, para, querendo, ir se defender. Assim, a entrega da notificação a pessoa estranha ao quadro societário da reclamada torna nulo o processo ab initio, pois é evidente que a demandada não teve oportunidade de apresentar sua defesa. Tratando-se de pressuposto de constituição válida e regular do processo, a matéria é de ordem pública e deve ser conhecida de ofício. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-02379-2004-662-09-00-0-ACO-22232-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): João Batista Nascimento-Banco do Brasil S.A.- União-Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN  
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Valmir João Scodro-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Aldair Trova de Oliveira-Marcia Jokowski-Regina Maria Bassi Carvalho-Marcos Ossamu Nakaguma-Luiz Carlos Caceres  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS RECLAMADAS E DO RECURSO DO RECLAMANTE, e no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO BANCO DO BRASIL S-A e DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA-CULPA IN ELIGENDO E IN VIGILANDO-O principal fundamento para que seja imputada a responsabilidade subsidiária à tomadora dos serviços é o artigo 159 do Código Civil, já que restaram caracterizadas: 1ª.) a culpa in eligendo, consubstanciada no fato de que a segunda reclamada, tomadora, não se cercou dos cuidados necessários no momento da escolha da empresa prestadora de serviços (má escolha); e 2ª.) a culpa in vigilando, decorrente da ausência da fiscalização da segunda reclamada (tomadora) sobre a primeira (prestadora), para verificar a correição no pagamento dos haveres trabalhistas do autor (Enunciado 331, IV, do TST).

TRT-PR-02576-2004-004-09-00-0-ACO-22038-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Marlí Aparecida da Silva-Banco Banestado S.A. e Outro-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima-Madelon Ravazzi Heylmann-Antonio Carlos Mendes Alcantara-Antonio Celestino Toneloto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA RECLAMANTE E ADESIVO DOS RECLAMADOS, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pela Reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO

DOS RECLAMADOS, analisado preferencialmente, para, nos termos do fundamentado: a) facultar-lhes que apresentem nos autos, em liquidação de sentença, os documentos capazes de indicar o valor dos salários dos níveis a que tem direito a Autora, sob pena de, não sendo trazidos, considerar-se, então, a diferença salarial entre níveis de 20%, conforme constou da inicial; b) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido; e c) determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.000-99. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado: a) prestar esclarecimento quanto aos reflexos de diferenças salariais deferidas; b) acrescer à condenação o pagamento da multa fundiária de 40% resultante da atualização dos planos econômicos incidentes sobre os depósitos de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, estabelecidos pela Lei Complementar nº 110-01, cujo valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **EMENTA:** REAJUSTES SALARIAIS. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO E CONVENÇÕES COLETIVAS VIGENTES NO MESMO PERÍODO. A teoria do conglombamento é a que prevalece. As condições estipuladas em convenções coletivas ou acordos coletivos devem ser consideradas em seu conjunto para verificação de qual destes instrumentos é mais benéfico ao empregado. Não se pode adotar um regime misto entre os dois e acatar, de um e de outro, somente os aspectos mais favoráveis ao trabalhador, pincelando entre as normas aquelas que mais o beneficiam. A lei autoriza que as categorias representadas pelos seus sindicatos possam entabular Acordo Coletivo de Trabalho. Evidentemente que os sujeitos desta relação podem e devem estabelecer condições especiais de trabalho, objetivando conquistas em benefício dos representados, segundo a realidade de cada um. Certamente as condições englobadas num mesmo instrumento resultam que o empregador pode conceder certas vantagens que, por certo, não poderia estabelecer em Convenção Coletiva de Trabalho, e vice versa.

TRT-PR-02603-2004-661-09-00-8-ACO-22017-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Viação Garcia Ltda.-Carlos Alberto de Souza  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cassia Bassi Bonfim-Alberto de Paula Machado-Oswaldo Alencar Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir, como extras, as horas de trabalho prestadas em prejuízo aos intervalos mínimos previstos nos artigos 66 e 67 da CLT, e reflexos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pela reclamação.

TRT-PR-02791-2004-005-09-00-7-ACO-22094-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Everaldo Melli  
Recorrido(s): Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Ademir da Silva-Alexandro Freitas da Silva-Maristela Carneiro Machado-Leo Marcos Paiola  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação adicional de transferência e reflexos, bem como uma multa convencional. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02816-2004-651-09-00-2-ACO-22060-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
EMBARGADO: V. Acordão n. 19228-2006  
EMBARGANTE: Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
Recorrente(s): Agmilson Adriane Zequinao-Banco Itau S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Nei Pereira de Carvalho-Marcia Eiko Kiwara-Eduardo Gomes Freneda-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-02988-2004-664-09-00-2-ACO-21872-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 15253-2006  
EMBARGANTE: Santo Zanin Neto  
Recorrente(s): Santo Zanin Neto  
Recorrido(s): Marcos Eduardo Hungrió Souza-Auto Posto A J Ltda.  
ADVOGADO(S): Alceu José Bernejo-Eduardo Luiz Correia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam provimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 535, incisos I e II do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-03057-2004-021-09-00-4-ACO-22112-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Rubens Galera Gonzales Junior-Dimas de Mello Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Vicente de Paulo Russo-Maria de Lourdes Viel Pulzatto-Fabio Henrique Xavier  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, afastar a natureza salarial da parcela paga a título de ajuda de custo, bem como os reflexos deferidos, e excluir o pagamento de diferenças. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, consoante fundamentação. Custas invertidas, pelo Autor.

TRT-PR-03124-2004-661-09-00-9-ACO-22116-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Paulo Robson Montilha-Recurso Adesivo-Rocha Manzano & Cia Ltda. e Outros(02)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Arlindo Moreira Barbosa-Marcelo Adriano Campaner-Adriana Aparecida Rocha-Nivaldo Antonio Fondazzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: I) dando validade ao contrato de estágio, afastar o vínculo de emprego e as verbas dele decorrentes, II) excluir o pagamento de horas extras e respectivos reflexos e III) excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pelo Autor, dispensadas na forma da lei.

TRT-PR-03214-2004-021-09-00-1-ACO-21898-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT MARINGÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Neusa Regina dos Santos  
Recorrido(s): Rabelo e Farias Ltda.  
ADVOGADO(S): Paulo de Bem-Marlene de Castro Mardegam-Fabiana Alexandre da Silveira de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, bem assim das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROVA DIVIDIDA. VALORAÇÃO. Diante da prova dividida, cabe ao juiz aquirar o valor probante que está a merecer cada depoimento, consoante o princípio da livre convicção motivada inscrito no artigo 131 do Código de Processo Civil, sendo imperioso que se prestigie a valoração dessa realizada por quem presidiu a instrução processual e manteve contato direto com as testemunhas. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-03250-2004-009-09-00-1-ACO-21914-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Joao Cordeiro dos Santos Junior-Nestle Waters do Brasil-Bebidas e Alimentos Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alessandra Lorenzen-Luiz Antonio Bertocco-Gislaine Regina de Melo-Janizaro Garcia de Moura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação, excluir da condenação a indenização por dano moral. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** DANO MORAL-ATRASO NO PAGAMENTO DE “FUNDO FIXO”-DESPESAS DE VIAGEM-O atraso no pagamento de despesas de viagem, por si só, não caracteriza dano moral ao reclamante. As conseqüência de tal ato, como a citada falta de recursos financeiros e a inscrição do nome do autor em órgão de proteção ao crédito, deve ser robustamente provada. Assim, somente se configura o dano moral quando for demonstrada efetiva violação ao patrimônio moral do empregado, gerado pelo ato patronal. A violação, entretanto, não pode ser presumida, nem reconhecida com base em meras alegações. O dano moral se caracteriza por elementos objetivos, que devem ser demonstrados.

TRT-PR-03394-2004-019-09-00-5-ACO-22125-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Alexandre da Silva Pereira-Fuji Photo Film do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Neide Naomi Hirama-Mauro Shiguemitsu Yamamoto-Gustavo Munhoz-Edson Antônio Ormino Fagundes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos das partes e as contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da Reclamada para restringir a aplicação das CCT’s juntas com a inicial ao período posterior a janeiro de 2001 no que pertine aos reajustes salariais. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Reclamante, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03555-2004-010-09-00-3-ACO-21931-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Demerson Kinape-Indústrias Karson Ltda.



Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Gelenski Neto-Sandro Lunard Nicoladeli-Frank Richard Fast  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. N mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para declarar nula a parte da sentença que julgou improcedente o pedido relativo à estabilidade provisória e determinar o retorno dos autos à origem para intimar a perita a responder ao quesito complementar formulado pelo autor, ficando prejudicado, por ora, o recurso ordinário da ré, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03570-2004-002-09-00-7-ACO-22191-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 15454-2006  
EMBARGANTE: Joaquim Martineli Lopes  
Recorrente(s): Joaquim Martineli Lopes-Município de Curitiba  
Recorrido(s): OS MESMOS Argras Ltda.-Construtora Pussoli S.A.  
ADVOGADO(S): Fabiano Archegas-Ivo Harry Celli Junior-Nureidin Ahmad Allan-Vilson Osmar Martins Junior-Deonildo Luiz Borsatti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para imprimir efeito modificativo ao Acórdão n. 15454-2006 e, em consequência, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados durante o contrato de trabalho.

TRT-PR-03605-2004-513-09-00-2-ACO-21852-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18290-2006  
EMBARGANTE: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrente(s): Vera Lucia da Silva-Recurso Adesivo-Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mauro Joselito Bordin-Eduardo Luiz Correia-Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Lelio Shirahishi Tomanaga-Veridiana Marques Moserle  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03791-2004-018-09-00-0-ACO-22065-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17982-2006  
EMBARGANTE: Keila Patricia Muniz Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.  
Recorrente(s): Keila Patricia Muniz-Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi-Mauro Joselito Bordin-Lelio Shirahishi Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ, para sanar omissão, nos termos da fundamentação. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA AUTORA.

TRT-PR-03839-2004-015-09-00-1-ACO-21974-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): BF Utilidades Domesticas Ltda.  
Recorrido(s): Sandra Pietrobon  
ADVOGADO(S): Fernando Rogerio Pinheiro da Costa-Andre Pereira da Silva-Jose Carlos Farah  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar que deve prevalecer a média dos horários consignados nos cartões de ponto do período reconhecido como fidedigno pela Autora para o restante do tempo trabalhado, bem como no que diz respeito aos intervalos intrajornadas, restando mantidos os demais parâmetros fixados na sentença primária, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03843-2004-513-09-00-8-ACO-22039-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Jurandir Rodrigues Lopes-Recurso Adesivo-HSBC Banco Brasil S.A.-Banco Múltiplo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ana Silvia Voss-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva-Tobias de Macedo-Antonio Carlos de Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR AMBOS OS RECURSOS, bem como as contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, excluir as condenações a título de: a) diferenças salariais decorrentes de equiparação; b) comissões e respectivos reflexos; c) diferenças de participação nos lucros e resultados (PPR-PLR); d) horas extras albergadas no art. 71 da CLT. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos previdenciários observem o limite máximo do salário de contribuição, considerando-se para esse fim também

os valores já recolhidos, mês a mês, durante a contratualidade. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-03870-2004-002-09-00-6-ACO-22192-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 15066-2006  
EMBARGANTE: Município de Curitiba-Agras Ltda.  
Recorrente(s): Atanagildo dos Santos-Município de Curitiba  
Recorrido(s): OS MESMOS Argras Ltda.-Construtora Pussoli S.A.  
ADVOGADO(S): Nureidin Ahmad Allan-Lidson Jose Tomass-Fabiano Archegas-Vilson Osmar Martins Junior-Ivo Harry Celli Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 2º RÉU, DA PRIMEIRA RÉ E DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO 2º RÉU para, suprindo omissão constante do Acórdão, autorizar a compensação das horas extras comprovadamente pagas nos autos, de modo global, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-03871-2004-513-09-00-5-ACO-21847-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18595-2006  
EMBARGANTE: Nutrivity Refeições Coletivas Ltda.  
Recorrente(s): Nutrivity Refeições Coletivas Ltda.  
Recorrido(s): Luciana Silva Morimoto dos Anjos-Construtora Moura Schwark Ltda.  
ADVOGADO(S): Paulo de Tarso Bordon Araujo-Wagner Pirolo-Fernanda Arantes Mansano Tribulato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Examinados todos os argumentos apresentados pela parte, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 393 do C. TST, encontra-se a matéria devidamente prequestionada, nos termos da Súmula nº 297 da mesma Corte, para todos os efeitos, nos seus exatos contornos fático-jurídicos, indicando tese explícita de direito a ser reexaminada pela instância extraordinária, se for o caso. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-03991-2004-002-09-00-8-ACO-22204-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Altair Alves Ribeiro-Município de Curitiba  
Recorrido(s): OS MESMOS Argras Ltda.-Construtora Pussoli S.A.  
ADVOGADO(S): Hyperides Zanello Neto-Nureidin Ahmad Allan-Maureen Daisy Redondo Machado-Ivo Harry Celli Junior-Deonildo Luiz Borsatti-Fabiano Archegas-Vilson Osmar Martins Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA e da REMESSA EX OFFICIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO; sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por inexistente juridicamente. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A sujeição da administração pública direta ao princípio insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal não constitui óbice para negar a responsabilidade subsidiária do município pelos créditos trabalhistas inadimplidos pelas empresas prestadoras de serviços, mesmo sendo regular a intermediação. O artigo 71 da Lei n.º 8.666-1993 também não impede a responsabilização do ente público, mas apenas assegura o direito de regresso a ser exercido no juízo competente. Inteligência do inciso IV da Súmula n.º 331 do C. TST, com redação dada pela Resolução n.º 96, de 11 de setembro de 2000. Recurso ordinário voluntário conhecido e desprovido.

TRT-PR-04441-2004-513-09-00-0-ACO-21975-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Carlos da Silva-Recurso Adesivo-Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Recorrido(s): OS MESMOS Sercomtel Celular S.A.  
ADVOGADO(S): Geni Romero Jandre Pozzobom-Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima-Paulo Roberto Pires-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da Reclamada e adesivo do Reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalho, em relação aos salários. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para conceder-lhe os benefícios da Justiça gratuita, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04458-2004-018-09-00-9-ACO-22013-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Wilson Soares  
Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S): Simone de Oliveira Pereira-Edmeire Aoki

Sugeta-Marcelino Francisco Alonso Trucillo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04465-2004-513-09-00-0-ACO-21981-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Maria Cristina Hernandes Coco de Oliveira  
Recorrido(s): Instituto de Cancer de Londrina  
ADVOGADO(S): Wagner Pirolo-João Celio de Moura Berthe  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação em horas extras e reflexos; b) deferir a devolução de descontos; e c) conceder os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de fls. R\$ 10.000,00, pelo reclamado.

TRT-PR-04485-2004-006-09-00-1-ACO-21970-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Altamir Pararizo Miranda-Recurso Adesivo-Companhia Brasileira de Bebidas  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabio Ricardo Ferrari-Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha-Ana Paula Esmerio Magalhaes-Adilson de Castro Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, principal da reclamada e adesivo do reclamante, das respectivas contra-razões e do documento de fls. 209-217, este como subsídio jurisprudencial. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para: a) condená-la ao pagamento de horas extras integrais sobre o salário fixo e somente ao pagamento do adicional correspondente sobre as comissões; b) excluir da condenação as horas extras decorrentes do labor em supressão ao intervalo intrajornada e reflexos; c) arbitrar em R\$ 10.000,00 o valor da indenização por danos morais. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-04984-2004-007-09-00-5-ACO-22189-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente(s): Cleusa Aparecida Barbosa e Outros(4)-Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcia Eiko Kiwara-Indalecio Gomes Neto-Ivan Jose Silveira-Yara D Amico  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário dos reclamados, analisado preferencialmente. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário dos reclamantes. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05261-2004-009-09-00-6-ACO-22085-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Triunfante Paraná Alimentos Ltda.  
Recorrido(s): Sandro Luiz Casellas  
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Marcio Jones Suttile-Danielle Laginski-Rafael Domingos Gilioli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: a) retirar da condenação a integração do salário "in natura" e, de consequente, seus reflexos; b) afastar da condenação o pagamento de horas extras e intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-05285-2004-002-09-00-0-ACO-22169-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16896-2006  
EMBARGANTE: Champagnat Veículos S.A.  
Recorrente(s): Tadeu Felix Serbake-Champagnat Veículos S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah-Tatiana Villas Boas Zanconato-Luciana Pisa Queiroz-Gustavo Pereira Farah-Jose Carlos Busatto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05301-2004-007-09-00-7-ACO-21910-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Rita de Cassia Almeida Burg Viana-Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Roberto Vieira Siewerd-Mauricio Bitencourt-Rodrigo Rossini da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Janete do Amarante, DAR PROVIMEN-

TO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas para R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil).

TRT-PR-05378-2004-018-09-00-0-ACO-21862-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16675-2006  
EMBARGANTE: Farmácia Vale Verde Ltda.  
Recorrente(s): Farmácia Vale Verde Ltda.  
Recorrido(s): Anderson Souza de Oliveira  
ADVOGADO(S): Adriane Santos Sella-Raimundo Pessoa Neto-Marco Antonio Dias Lima Castro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 535, incisos I e II do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos

TRT-PR-05427-2004-513-09-00-4-ACO-21942-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT LONDRINA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Agravante(s): Eliza Tika Ogasawara  
Agravado(s): Caixa Econômica Federal  
ADVOGADO(S): Geraldo Saviani da Silva-Soraia Araujo Pinholato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE e da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de instrumento, para conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05519-2004-014-09-00-0-ACO-21922-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Jorge Alves Martins-Perdigão Agroindustrial S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mario Brasilio Esmahotto Filho-Rosange-la Wolff de Quadros Moro-Roberto Vinicius Ziemann-Claudio Roberto Hartwig  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o reembolso do valor de R\$ 82,02 (oitenta e dois reais e dois centavos), alusivo a despesas com combustíveis do mês de março de 2002; b) determinar o ressarcimento do valor de R\$ 236,03 (duzentos e trinta e seis reais e três centavos), a título de 50% (cinquenta por cento) do seguro de veículo; e c) determinar a devolução dos valores descontados a título de "adto premiação" durante o período contratual imprescrito. Custas inalteradas. **EMENTA:** VENDEDOR EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. ART. 62, I, DA CLT. Verificando-se que o obreiro, exercendo a função de vendedor em várias localidades, não estava sob a permanente fiscalização do empregador, sobejando impossível a aferição do tempo dedicado exclusivamente em prol da atividade laboral desenvolvida, impõe-se enquadrá-lo na exceção contida no art. 62, I, da CLT. Recurso do Reclamante a que se nega provimento. RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM COMBUSTÍVEL. ÔNUS DA PROVA. Ao pleitear diferenças de ressarcimento de combustível, compete à parte demonstrar, de forma robusta, que os valores recebidos não cobrem efetivamente os gastos (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). E deste ônus não se desvencilhando satisfatoriamente, sem apresentar qualquer comprovante de outros gastos que não fossem cobertos, improcedente o pedido. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-05927-2004-008-09-00-0-ACO-21920-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC  
Recorrido(s): Wilson Radi El Maftoum-Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADVOGADO(S): Adriana Frazao da Silva-Adriane de Aragon Ferreira-Irineu Jose Peters-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Jose Roberto dos Santos Junior-Giani Cristina Amorim-Paulo Batista Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA (COPEL), assim como das respectivas contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA (LACTEC), por deserto, aplicando-lhe multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (COPEL) para, nos termos do fundamentado, afastar a reintegração no emprego com salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o efetivo retorno. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. UNICIDADE CONTRATUAL. SETORES DA EMPRESA EXTINTOS. RESCISÃO CONTRATUAL COM ADMISSÃO IMEDIATA PELA EMPRESA QUE ASSIMILOU AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS POR AQUELAS ÁREAS. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. No Direito do Trabalho consi-



dera-se inválida a rescisão contratual de empregado, em face de extinção de setor em que prestava serviços, se é contratado no dia posterior por empresa para a qual são transferidas as atividades anteriormente exercidas, passando a explorar e a desenvolver as mesmas atribuições e tarefas realizadas pelo departamento, utilizando-se do mesmo espaço físico e equipamentos, em continuidade com os contratos firmados com terceiros, inclusive com sua ex-empregadora, que continua a se beneficiar dos serviços. A rescisão contratual não pode ser considerada válida se a ex-empregadora continua a se beneficiar dos serviços, mantendo a atividade do departamento que se inseria no seu organograma, inclusive, fazendo parte do conselho administrativo e fiscal da atual empresa, sendo uma das que a constituiu. Neste caso resta comprovada fraude, com vistas a diminuir custos, burlando a legislação trabalhista, em detrimento dos direitos obreiros. Rescisão contratual que se declara nula, reconhecendo-se a nulidade contratual entre os períodos de prestação de serviços, por aplicação do disposto no art. 9º da CLT.

TRT-PR-06216-2004-014-09-00-4-ACO-21870-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO(S): V. Acordão n. 16673-2006  
EMBARGANTE: Oziel Machado dos Santos  
Recorrente(s): Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.-Oziel Machado dos Santos  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz-Marcus Lucio Montes de Mattos-Ivair Junglos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE; no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para acrescer fundamentos ao acórdão, porém, sem atribuição de efeito modificativo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que não se reconheça esteja o acórdão evado do vício apontado pela parte, mas no intuito de evitar procrastinatória alegação de nulidade processual por negativa de entrega da prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos de declaração para acrescer fundamentos ao acórdão embargado, porém, sem atribuição de efeito modificativo. Embargos de declaração conhecidos e providos.

TRT-PR-07008-2004-004-09-00-5-ACO-21904-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Augusto Sotomaior Moreira  
Recorrido(s): Instituto Nacional de Administração Prisional LDA.  
ADVOGADO(S): Aline Leal-Margareth Barbosa de Amorim de Macedo-Lamartine Braga Cortes Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. ATO RECONHECIDO PELO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. Sendo incontroverso nos autos a adulteração dos cartões-ponto pelo Reclamante-que suprimiu as faltas lançadas pelo empregador, substituindo-as por jornada que, efetivamente, não cumpriu-resta caracterizada falta grave suficiente à ruptura contratual por justa causa, porquanto maculada a fidejua de forma intensa e irreversível. A alegação de que tal conduta representa prática autorizada pelo Empregador exige prova robusta, cujo ônus compete ao Reclamante.

TRT-PR-07049-2004-006-09-00-4-ACO-22081-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Alberto Henrique da Silva Seabra-Recurso Adesivo-Dtcom Direct To Company S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart-Carlos Roberto Ribas Santiago-Oderci Jose Bega  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RE E ADESIVO DO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para: a) excluir as diferenças salariais deferidas pelo reconhecimento de acúmulo de função; b) excluir da condenação em horas extras e reflexos a jornada fixada em decorrência do trabalho em viagens (item 5, fls. 191). Custas reduzidas, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-07332-2004-002-09-00-0-ACO-22009-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Giocondo Cesar Sampaio-Recurso Adesivo-Diagnósticos da América S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Sebastião Antunes Telles Sobrinho-Lucyana Joppert Lima Lopes-Eliude Marques Valencio Pelissari  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. AMPLITUDE DA CONDENAÇÃO. CCT'S NÃO JUNTADAS NA FASE DE CONHECIMENTO. Aceitar que os instrumentos normativos venham aos autos apenas em sede de liquidação equivaleria a proferir decisão condicional, expressamente vedada em nosso ordenamento jurídico (art. 460, parágrafo único, do CPC). Afastada a violação ao entendimento da OJ n.º 233 da SBDI I do C. TST, uma vez que, nesta, admite-se que o deferimento de horas extras supere o período abrangido pela prova oral ou documental, ao passo que a falta dos instrumentos normativos evidencia ausência de fundamento

material a embasar a pretensão de diferenças salariais durante período não abrangido pela única CCT juntada aos autos. Recurso adesivo do Autor a que se nega provimento.

TRT-PR-07421-2004-003-09-00-3-ACO-22139-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): J Malucelli Construtora de Obras Ltda.  
Recorrido(s): Jose Amancio de Azevedo-Astran Limpeza e Conservação S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Niveo Persio Ferreira Vieira-Nelto Luiz Renzetti-Andre Ricardo Lopes da Silva-Tomaz da Conceicao-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso da 2ª Reclamada e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07488-2004-013-09-00-5-ACO-22008-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Mirian de Almeida Rainho-Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Moacyr Fachinello-Antonio Carlos da Veiga-Nelson Ramos Kuster-Elisete Mary Salles Stefani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como dos documentos de fls. 854-856, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA e das suas contra-razões, porque inexistentes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o enquadramento da autora no PCS de 1998, nível sênior – última referência; b) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, observada a prescrição declarada; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários periciais; d) determinar que haja o recolhimento dos valores devidos para a Funcef sobre as parcelas aqui deferidas, para fins de complementação de aposentadoria. Estabelecer a atualização monetária, a incidência de juros de mora, a realização de descontos previdenciários e fiscais. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00.

TRT-PR-07578-2004-013-09-00-6-ACO-21979-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Mario Ossamu Toguti-Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Nelson Ramos Kuster-Maurício Gomes da Silva-Moacyr Fachinello-Elisete Mary Salles Stefani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. CONHECER dos documentos de fls. 818-820. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o enquadramento do autor no PCS de 1998, nível sênior – última referência; b) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, observada a prescrição declarada; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários periciais; d) determinar que haja o recolhimento dos valores devidos para a Funcef sobre as parcelas aqui deferidas, para fins de complementação de aposentadoria. Estabelecer a atualização monetária, a incidência de juros de mora, a realização de descontos previdenciários e fiscais. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00.

TRT-PR-07610-2004-013-09-00-3-ACO-21980-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Frances Weniger Camlot-Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mauricio Gomes da Silva-Moacyr Fachinello-Elisete Mary Salles Stefani-Nelson Ramos Kuster  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas e CONHECER dos documentos de fls. 826-828. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o enquadramento da autora no PCS de 1998, nível sênior – última referência; b) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, observada a prescrição declarada; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários periciais; d) determinar que haja o recolhimento dos valores devidos para a Funcef sobre as parcelas aqui deferidas, para fins de complementação de aposentadoria. Estabelecer a atualização monetária, a incidência de juros de mora, a realização de descontos previdenciários e fiscais. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, no importe de R\$ 800,00.

TRT-PR-07946-2004-006-09-00-8-ACO-21921-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Teofilo Furquim de Souza Neto-Leogap Indús-

tria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Zilda Suizani Ciagniwoda-Edson Fernando Haugage-Enrico Miguel Nichetti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de suspeição de testemunha. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para limitar a condenação ao pagamento somente do adicional de horas extras, em relação às horas efetivamente compensadas. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para fixar em quinze minutos diários o período a ser remunerado como horas extras em razão da troca de uniforme e banho, tudo conforme fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA DOS REQUISITOS. PERÍODO PRESCRITO. POSSIBILIDADE. O marco prescricional refere-se apenas à data limite para exigibilidade dos créditos, sem impedir a configuração da equiparação salarial. O período prescrito é considerado para todos os fins de direito, inclusive para a prova dos requisitos da equiparação salarial, limitados seus efeitos patrimoniais ao lapso não alcançado pela prescrição. Recurso ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-08081-2004-012-09-00-9-ACO-22092-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 12ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Sandra Mara Dias do Vale  
Recorrido(s): Arte e Piso Industrial Ltda.  
ADVOGADO(S): Fernando Rogerio Pinheiro da Costa-Jose Carlos Farah-Gabriel Braga Farhat  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamante. No mérito, sem divergência de votos e nos termos da fundamentação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para condenar a Reclamada a comprovar, na fase de liquidação, o regular recolhimento do FGTS na conta-vinculada da Reclamante, ao longo da contratualidade, sob pena de execução direta do valor correspondente. Custas inalteradas.

TRT-PR-08208-2004-006-09-00-8-ACO-22082-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
Recorrido(s): Gabriel Hernando Molina Eguez  
ADVOGADO(S): Antonio Favaro-Leila Cristina Rojas Gavi-lan Vera-Carlos Buck  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO para declarar fulminados pela prescrição biennial, todos os direitos pleiteados referentes ao primeiro contrato de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-08825-2004-001-09-00-1-ACO-22012-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Sergio Dorneles Cafruni  
Recorrido(s): Vanessa Francilize de Oliveira Preto  
ADVOGADO(S): Ruy Gastao de Andrade Azevedo-Hugo Jose Lenz-Nadia Maria Borato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) restringir a trinta minutos a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada; b) excluir da condenação honorários advocatícios; e c) autorizar os descontos fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-08840-2004-005-09-00-5-ACO-21927-2006  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Iracema Bier Esteves TRÉUko-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S): Fabio Salles Vianna-Joao Luis Vieira Teixeira-Jose Lucio Glomb-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, porque inexistente e, por igual votação, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA AUTORA, porque prejudicado (art. 500, III, do CPC), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-08877-2004-015-09-00-0-ACO-21935-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Jack Suslik Pogorelsky-Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Outro(01)-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Adriane Turin dos Santos-Dulciomar Cesar Fukushima-Manuel Antonio Teixeira Filho-Ana Carolina Rohr-Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DO RECLAMANTE E ADESIVO DOS RECLAMADOS, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS. Custas inalteradas.

TRT-PR-09126-2004-009-09-00-0-ACO-21859-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA

Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18973-2006  
EMBARGANTE: Pedro Vall Junior  
Recorrente(s): Pedro Vall Junior-Recurso Adesivo-Alfama Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Leo Marcos Paiola-Josiel Vaciski Barbosa-Manoel Ferreira Rosa Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-09439-2004-001-09-00-7-ACO-22002-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Bezinha Leandro Gomes  
Recorrido(s): Dirceu Rodrigues Bastos  
ADVOGADO(S): Paulo Cesar Bulotas-Sergio Roberto Rodrigues-Tania Elisa Gardini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da Reclamante, assim como das contra-razões. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Arion Mazurkevici (Relator), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas isentas.

TRT-PR-10187-2004-005-09-00-4-ACO-22010-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Nilza Aparecida Melo Parol  
Recorrido(s): Autoplan Administradora de Consorcios Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Carlos Busatto-Cleci Terezinha Muxfeldt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras (convencional e, na falta, o de 50%) sobre as horas laboradas após a oitava diária, até o limite de quarenta e quatro semanais, observando-se o divisor 220 e reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em 13º salários, férias acrescidas do tempo constitucional, aviso prévio, FGTS (11,2%). Custas inalteradas. **EMENTA:** DIGITAÇÃO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 72 DA CLT. INTERVALOS. A aplicação analógica do art. 72 da CLT pressupõe a prestação permanente, isto é, contínua e exclusiva, de serviços de digitação, sendo inaplicável quando o empregado alterna as atividades de digitação com outras diversificadas. Constatado que, além da digitação, a obreira atuava no atendimento telefônico e pessoal de clientes, e realizava serviços afetos ao faturamento, incabível a concessão dos intervalos postulados. Recurso da Reclamante a que se nega provimento, no particular.

TRT-PR-10570-2004-009-09-00-8-ACO-21976-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Recorrido(s): Sergio Ferreira dos Santos-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Viviane Castelli-Marco Antonio Andraus-Roberto Pierri Bersch-Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da primeira ré e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a fruição de uma folga a cada quinze dias para efeitos de pagamento de horas extras e vale-alimentação; b) determinar o abatimento das verbas rescisórias pagas sob os mesmos títulos. Custas inalteradas.

TRT-PR-10573-2004-010-09-00-1-ACO-21977-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Rafael Mostardeiro Gartner-Companhia Brasileira de Bebidas  
Recorrido(s): OS MESMOS Companhia de Bebidas das Americas AMBEV  
ADVOGADO(S): Daniella Leticia Broering-Adriano Nogueira-Adilson de Castro Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e das contra-razões, mas NÃO CONHECER dos documentos de fls. 207-210 e NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões, porque deserto. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos; b) excluir a autorização de incidência dos descontos fiscais sobre o valor da indenização por dano moral. Custas calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas.

TRT-PR-10720-2004-009-09-00-3-ACO-22185-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Servopa S.A. Comércio e Indústria  
Recorrido(s): Everton Alves de Souza  
ADVOGADO(S): Adriano Nogueira-Mauro Joselito Bordin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, Servopa S.A. Comércio e Indústria e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: 1) excluir da condenação a integração à remuneração do recorrido das comissões de retorno e, 2) limitar a condenação por violação à Convenção Coletiva de Trabalho a uma única multa. Custas reduzidas sobre o valor provisoriamente arbitrado para a condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. **EMENTA:** HORAS EXTRAS-ÔNUS DA PROVA-

Tratando-se de fato constitutivo do direito alegado, competia ao autor comprovar a prestação de trabalho em regime extraordinário, nos termos dos artigos 818 da CLT, c-c art. 333, I, do CPC, e de tal ônus se desincumbiu satisfatoriamente. Sentença que se mantém.

TRT-PR-10995-2004-011-09-00-3-ACO-22161-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16983-2006  
EMBARGANTE: Associação Paranaense de Cultura-APC  
Recorrente(s): Jonas Bonin-Recurso Adesivo-Associação Paranaense de Cultura-APC  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Roberta Abagge Santiago-Carlos Roberto Ribas Santiago-Marcia Helena Bader Maluf  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11210-2004-006-09-00-4-ACO-21965-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Jose Maciel Ortega  
Recorrido(s): Condomínio Edifício Monreale  
ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva-Luiz Eduardo Choma  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11487-2004-015-09-00-8-ACO-22074-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Valdeci Batista da Silva  
Recorrido(s): Pk Service Ltda.  
ADVOGADO(S): Osmires Joao Carlos Turra-Luiz Fernando Dietrich-Marcos dos Santos Marinho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim as contra-razões. No mérito, sem divergência, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-11518-2004-015-09-00-0-ACO-21978-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 15ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Associação de Cultura Franco-Brasileira de Curitiba  
Recorrido(s): Andreia Margarida Uberna  
ADVOGADO(S): Jorge Antonio Nassar Capraro-Diogo Fadel Braz-Nelto Luiz Renzetti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação, reconhecer a participação obrigatória da autora em reuniões apenas uma vez por mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-11696-2004-004-09-00-8-ACO-22083-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC-Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Recorrido(s): Carminha Alves Souza-Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S): Jose Roberto dos Santos Junior-Mara Angelita Nestor Ferreira-Irineu Jose Peters-Adriana Frazao da Silva-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes-Adriane de Aragon Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS APRESENTADOS PELA 1ª e 2ª RÉS, bem como as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DAS RÉS, julgados em conjunto, para: a) reconhecer a validade da rescisão contratual havida com a COPEL e excluir as condenações relativas à unicidade contratual e registro em CTPS; b) declarar a prescrição de eventuais direitos relativos ao período em que laborou a autora para a ré COPEL; c) excluir a condenação a título de diferenças salariais, abonos salariais, participação nos lucros e resultados e salário educação; d) afastar a condenação a título de auxílio alimentação, tudo na forma da fundamentação. Custas invertidas pela autora, no importe de R\$ 240,00, dispensadas, eis que presente declaração nos termos do artigo 790, o 3º, da CLT, calculadas sobre o valor atribuído à demanda (R\$ 12.000,00).

TRT-PR-11877-2004-005-09-00-0-ACO-22044-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Associação Brasileira de Educação e Cultura-ABEC  
Recorrido(s): Marcos Mathias Lamers  
ADVOGADO(S): Marcelo Alessi-Giovani da Silva-Alberto Augusto de Poli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da condenação o pagamento da parcela “gratificação terceiro” e reflexos a partir da supressão, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** PROFESSOR. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MEDIANTE DETERMINADA CONDIÇÃO. CIÊNCIA DO RECLAMANTE. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Se fica evidenciado nos autos que o empregado tinha

plena ciência das condições para concessão da gratificação, a qual somente era devida enquanto exercia função específica, uma vez cessada a condição especial, cessa o direito ao seu recebimento, sem se cogitar de integração à remuneração, pois não se trata de benesse concedida por mera liberalidade do empregador. Não há ofensa ao princípio da condição mais benéfica, pois, em face da ponderação de princípios, a boa-fé contratual deve prevalecer no caso concreto, ante a inequívoca ciência do Reclamante quanto às condições para o recebimento da gratificação. Acolher o pedido inicial implicaria conceber que o Autor se beneficiasse de sua própria torpeza, pois, mesmo sabendo indevido o recebimento após cessado exercício da função especial, ainda assim pleiteou sua integração, ignorando as condições livremente aceitas. Recurso da Reclamada a que se dá parcial provimento.

TRT-PR-12191-2004-010-09-00-2-ACO-21865-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acordão n. 16679-2006  
EMBARGANTE: Banco Itau S.A.  
Banco Banestado S.A.  
Recorrente(s): Mario Bojaryn-Recurso Adesivo-Banco Itau S.A. e Outro(01)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha-Joao Luis Vieira Teixeira-Manuel Antonio Teixeira Neto-Fabio Salles Vianna  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

TRT-PR-12593-2004-006-09-00-8-ACO-21860-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18892-2006  
EMBARGANTE: Fernando Ribas Terabe  
Recorrente(s): Fernando Ribas Terabe-Recurso Adesivo-Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC  
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S): Irineu Jose Peters-Jose Roberto dos Santos Junior-Eros Gil Peters-Lisiane Maria Mehl Rocha-Giani Cristina Amorim-Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do autor e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DECLARAR os embargos manifestamente protelatórios e, por igual votação, CONDENAR o embargante ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, em favor das rés.

TRT-PR-13262-2004-652-09-00-5-ACO-22179-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 14746-2006  
EMBARGANTE: Cidionil de Almeida  
Recorrente(s): Equipe Distribuição de Medicamentos Comércio e Representações Ltda.-Sindicó: Ulysses Aires Mercer  
Recorrido(s): Cidionil de Almeida  
ADVOGADO(S): Luis Carlos Barreto-Cleusa Chimentao-Marcelo Crissanto Mallin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13883-2004-006-09-00-9-ACO-21958-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.  
Recorrido(s): Alvino Lopes de Menezes  
ADVOGADO(S): Marcal Geraldo Garay Bresciani-Vital Casol da Rocha-Ricardo de Queiroz Duarte  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, determinar o pagamento apenas do adicional de extras para as horas destinadas à compensação e restringir a condenação do intervalo intrajornada suprimido ao pagamento do adicional respectivo. Custas inalteradas.

TRT-PR-14052-2004-002-09-00-9-ACO-22100-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Recorrido(s): Cibele de Fatima Magno-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago-Jose Daniel Tatara Ribas-Paulo Roberto Koehler Santos-Indalecio Gomes Neto-Norma Regina Pinho Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA e respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14748-2004-008-09-00-3-ACO-22102-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Lionessa Panificadora e Confeitaria Ltda.  
Recorrido(s): Silmara de Oliveira  
ADVOGADO(S): Antonio Correa de Souza-Carlos Vanderlei Muhlstedt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ porque deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14755-2004-007-09-00-9-ACO-22064-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
EMBARGADO: V. Acordão n. 11086-2006  
EMBARGANTE: Marcio Cristiano Santinon  
Recorrente(s): Marcio Cristiano Santinon-Banco Bradesco S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rodrigo Thomazinho Comar-Denilson Messias Pina  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15078-2004-014-09-00-4-ACO-21909-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Renato Silva  
Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social-Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento-LACTEC  
ADVOGADO(S): Irineu Jose Peters-Adriane de Aragon Ferreira-Eros Gil Peters-Maurelio Peters-Adriana Frazao da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** ASSOCIAÇÃO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO. POSSIBILIDADE. Não se aplica às associações privadas, ainda que qualificadas como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), nos termos da Lei nº 9.790-99, o regime jurídico da Administração Pública, quanto à necessidade de motivação da dispensa de empregados, alcançando-lhes as normas próprias de regência da relação de emprego previstas na CLT.

TRT-PR-15769-2004-006-09-00-3-ACO-22011-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Diário Transportes Rodoviarios Ltda.-Peguform do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Geandro Aparecido Gaiguer  
ADVOGADO(S): Julio Mitsuo Fujiki-Enrico Miguel Nichetti-Joao Batista Cardoso-Edson Fernando Hauagge-Thiago Milanez Andraus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15874-2004-009-09-00-1-ACO-21967-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região SIEMACO  
Recorrido(s): Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Carlos Alexandre Lorga-Ney Pinto Varella Neto-Alvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-16698-2004-016-09-00-3-ACO-22019-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Dionisio Beckhauser-Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
ADVOGADO(S): Marcio Ribeiro Pires-Sonny Stefani-Cicero Manoel Brandalise-Deborah Koliski Vons-Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi-Jose Afonso Dallegrave Neto-Sadi Bonatto-Sabrina Zein  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DO RECLAMADO E DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos do fundamentado, fixar os demais critérios para a retenção dos descontos fiscais, os quais devem ser apurados sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível ao empregado, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.000-99. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. GERENTE DE AGÊNCIA. JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. A prova do exercício de cargo de confiança é fato impeditivo do direito a horas extras. Ausente comprovação quanto ao exercício de elevados poderes e atribuições, além da distinção remuneratória, afastado o exercício de cargo de fidúcia pelo empregado, nos moldes do art. 62, II, da CLT. Não configurado a ocupação obreira no cargo mais elevado na agência de gerente geral, incidem as regras comuns relativas à jornada de trabalho. Inaplicável a Súmula 287 do C. TST.

TRT-PR-16729-2004-651-09-00-2-ACO-22111-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Recorrido(s): Daniel Rosa-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto-Marco Antonio Andraus-Roberto Pierri Bersch-Giorgia Paula Mesquita  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-17155-2004-651-09-00-0-ACO-22151-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 17855-2006  
EMBARGANTE: Global Telecom S.A.  
Recorrente(s): Global Telecom S.A.  
Recorrido(s): Marcos Roberto Carvalho  
ADVOGADO(S): Thiago Torres Guedes-Thiago Mariath-Andrea Carla Alvarenga de Lima-Jose Lucio Glomb  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17201-2004-009-09-00-6-ACO-22089-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Adilson Antonio Pereira-Xerox do Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Dante Rossi-Vanessa Moura Brasil Baptista Caldas-Erika Paula de Campos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: I) determinar o pagamento dos reflexos das horas extras deferidas sobre os DSRs e II) estender os reflexos das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial sobre as parcelas pagas a título de participação nos resultados. Custas inalteradas.

TRT-PR-17250-2004-003-09-00-0-ACO-21907-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Meroslau Marel-Associação Paranaense de Cultura  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Alexandre Euclides Rocha-Carlos Zuolotto Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** FGTS. COMPROVAÇÃO DOS DEPÓSITOS. CONTESTAÇÃO. ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. Limitando-se a defesa a considerar incabível a incidência de FGTS sobre as parcelas postuladas, porquanto agregadas a principal inexistente, e não cuidando de contestar, especificamente, a postulada comprovação de recolhimento fundiário sobre parcelas pagas no decorrer do contrato de trabalho, tem-se por desatendido o ônus da impugnação específica dos pedidos preliminares. Na elaboração da defesa, compete à parte impugnar, especificamente, as razões de fato e de direito alegadas pelo Autor, nos moldes dos arts. 300 e 302 do CPC, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da omissão, autorizando o deferimento da pretensão inicial. Recurso ordinário da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-17448-2004-009-09-00-2-ACO-22101-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Celso Irineu Monteiro Me  
Recorrido(s): Juceli Severino dos Santos  
ADVOGADO(S): Daniele Fernanda Sanson Lenzi-Edgar Lenzi-Paulo Valtair Ribas da Cruz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, e respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para EXCLUIR da condenação o pagamento: a) de devolução salarial por alegadas compras; b) horas extras e reflexos; c) honorários advocatícios. Custas reduzidas, no importe de R\$ 30,00, sobre o novo valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.500,00.

TRT-PR-18149-2004-007-09-00-2-ACO-22141-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Haroldo Machado de Oliveira Junior-Recurso Adesivo-Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Carlos Cordeiro-Cristiane Bientínez Sprada-Simone Fonseca Esmanhotto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, restringir a condenação em horas extras a somente o adicional em relação à parcela variável (comissões). Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.



TRT-PR-19151-2004-007-09-00-9-ACO-22230-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.-União  
Recorrido(s): Darci Alves de Oliveira  
ADVOGADO(S): Marcia Picanco Prockmann-Marlon Nunes Mendes-Celso Ferreira de Mello-Sidnei Soares Di Bacco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSOS ORDINÁRIOS DA 2ª E 1ª RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA (UNIÃO). Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA (EBV), para: 1) excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos pela violação do intervalo intrajornada; 2) determinar que as horas extras devem ser apuradas sem a redução da hora noturna; 3) condenar o reclamante, face ao reconhecimento da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização para a 1ª reclamada (real empregadora) no importe de 10% sobre o valor da causa, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Sem divergência de votos, DETERMINAR que a Secretaria desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, com cópia dos documentos de fls. 02-06 (petição inicial), fls. 13-32 (documentos), fls. 42-44 (ata de audiência), fls. 169-178 (sentença) e do v. Acórdão, para providências cabíveis, tudo nos termos da fundamentação. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 2.500,00, no importe de R\$ 50,00. **EMENTA:** DOMINGOS E FERIADOS-JORNADA DE 12X36-Os empregados que laboram em regime de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em domingos e feriados, porque estes já estão automaticamente compensados, não devendo, por isso mesmo, ser pagos de forma dobrada.

TRT-PR-20394-2004-003-09-00-4-ACO-21882-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Moacir Silva dos Santos-Banco Safra S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Ito Taras-Denise Cristina Brzezinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) declarar prescrito o direito de ação quanto às prestações legalmente exigíveis anteriormente a 1.12.1999; b) estabelecer que a correção monetária das parcelas deferidas seja calculada a partir do vencimento da obrigação (data-limite para pagamento); c) autorizar a retenção do imposto de renda na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis deferidos, a cargo do reclamante, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE para determinar a retificação da CTPS, a fim de que conste como data de saída do dia 29 de agosto de 2004. Custas inalteradas. **EMENTA:** ANOTAÇÃO DA CTPS. DATA DE SAÍDA. PROJEÇÃO DO PERÍODO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I do C. TST, a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do período de aviso prévio, ainda que indenizado, em atenção ao disposto no artigo 487, parágrafo 1.º, da CLT. Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

TRT-PR-20512-2004-003-09-00-4-ACO-22123-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Recorrido(s): Joao Gonçalves  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Burmester Muniz-Roberto Pierrri Bersch-Indalecio Gomes Neto-Nathalie Sudbrack da Gama e Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-20818-2004-011-09-00-5-ACO-21905-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Valmir Alves-Recurso Adesivo-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Rosaldo Jorge de Andrade-Moema Reffo Suckow Manzochi-Antonio Carlos Mendes Alcantara  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (SANEPAR) E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA (SANEPAR). No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (SANEPAR), nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar o pagamento da hora normal acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), por supressão do intervalo intrajornada, com reflexos em descansos semanais remunerados, e com estes, após a incorporação, em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%); e b) deferir reflexos do intervalo interjornada em descansos semanais remunerados, e com estes, após a incorporação, em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AMPLITUDE DA CONDENAÇÃO. MULTAS LEGAIS E CONVENCIONAIS. A responsabilidade de caráter subsidiário, a teor da Súmula n.º

331, item IV, do C. TST, é ampla quanto às parcelas de natureza patrimonial. A reparação ao trabalhador deve ser integral, abrangendo, inclusive, as normas de índole punitiva, como a multa do artigo 477 da CLT e multas convencionais. Recurso da segunda Reclamada (Sanepar) a que se nega provimento.

TRT-PR-21280-2004-003-09-00-1-ACO-22107-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Abigail Barbosa da Conceição-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação Sanepar de Assistência Social  
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa-Sidnei Aparecido Cardoso-Waldir Coelho de Loiola-Rosaldo Jorge de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos da 1ª Reclamada e da Reclamante e as contra-razões desta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da 1ª Reclamada. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Reclamante, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-21366-2004-010-09-00-2-ACO-22114-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Claudilene Oliveira Ramos  
Recorrido(s): Lisa Mara Gonçalves Pinto  
ADVOGADO(S): Ivorli Francisco Tibes da Silva-Jackson Luiz Deip  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o vínculo de emprego no período de 24-07-2001 a 05-11-2001 e, de consequência, determinar que a Ré retifique a data de admissão na CTPS da Autora, assim como deferir diferenças salariais, 13º salário, férias e salário-família; b) fixar que em três dias da semana a jornada iniciava às 08h; c) deferir o pagamento de adicional de insalubridade, no importe de 20% sobre o salário-mínimo, assim como os reflexos respectivos; d) fixar que a multa convencional é devida por cláusula violada, e reconhecer a violação das cláusulas referentes ao auxílio alimentação e adicional de insalubridade, e e) determinar a incidência de juros e correções monetárias sobre a indenização, a partir da data da prolação da sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-21728-2004-010-09-00-5-ACO-21919-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Diana Borges  
Recorrido(s): Wizard Champagnat-Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda.  
ADVOGADO(S): Mario Brasilio Esmanhotto Filho-Valtair da Cunha

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões da segunda Reclamada (Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda.) e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) condenar a Reclamada ao pagamento de reajuste salarial de 5-12 de 7,5%, conforme fixado em acordo em dissídio coletivo (Ata nº 14-02-fl. 13); b) condenar a Reclamada ao pagamento das horas-atividades, bem como de DSR calculado sobre os valores pagos a título de hora-aula e hora-atividade; c) condenar a Reclamada a entregar as guias para obtenção do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização equivalente, bem como ao pagamento de saldo salarial, aviso prévio indenizado e sua projeção em décimo terceiro salário e férias com abono; d) condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS; e) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com adicional de 50%, nos parâmetros fixados; f) condenar a Reclamada ao pagamento dos intervalos para amamentação não concedidos, no período de 04.08.02 até a ruptura do vínculo, em 20.12.02, a título de horas extras com reflexos; e g) condenar a Reclamada ao pagamento de oito multas convencionais, nos termos da cláusula n.º 56 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2001-2003. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. "RES DUBIA". MULTA DO O 8º DO ART. 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Levando-se em consideração que a "res dubia" afasta a mora, questionando o vínculo de emprego em Juízo não há ensejo para a incidência do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

TRT-PR-51388-2004-670-09-00-0-ACO-21985-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Ph Trabalho Temporário Ltda.  
Recorrido(s): Micheli Ribeiro de Andrade-Vale Fertil Indústria Alimentícias Ltda.  
ADVOGADO(S): Carlos Vanderlei Muhlstedt-Giancarlo Ampessan-Diogo Fadel Braz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMADO PH TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-55896-2004-013-09-00-3-ACO-21874-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 16381-2006  
EMBARGANTE: CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Recorrente(s): Caroline da Cunha Botelho  
Recorrido(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Koehler Santos-Rodrigo Spesatto-Marcelo Jorge Dias da Silva-Carlos Roberto Ribas Santiago  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para, nos termos da fundamentação, fixar os parâmetros dos descontos previdenciários e fiscais, juros e correção monetária.

TRT-PR-00018-2005-665-09-00-0-ACO-22133-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT IRATI  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Vcape Comércio de Peças Para Veículos Automotores Ltda.  
Recorrido(s): Edson Hlatki dos Santos  
ADVOGADO(S): Waldirene Budal-Vanessa Queiroz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) afastar o reconhecimento de vínculo em período anterior ao registrado em CTPS e, de consequência, excluir da condenação as verbas decorrentes, e b) determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Custas inalteradas.

TRT-PR-00042-2005-657-09-00-4-ACO-22072-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIH  
Recorrente(s): Alcezio Lourenco de Araujo  
Recorrido(s): Briconn Construtora Ltda.  
ADVOGADO(S): Pedro Euclides Utzig-Vicente Higino Neto-Lourdes Bernadete B Rivaroli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00069-2005-668-09-00-0-ACO-21877-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 5336-2006  
EMBARGANTE: Wilson da Silva Hospital e Maternidade Filadelfia Ltda.  
Recorrente(s): Hospital e Maternidade Filadelfia Ltda.-Vilson da Silva  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Nestor Hartmann-Oscar Estanislau Nasihgil-Alido Depine  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao pedido formulado nos embargos do reclamante, para sanar a omissão e acrescentar fundamentos no acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e NEGAR PROVIMENTO aos embargos da reclamada, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO EXISTENTE. Constatada a existência de omissão no julgado, dá-se provimento aos embargos de declaração do reclamante, para sanar a omissão e acrescentar fundamentos no acórdão, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.

TRT-PR-00072-2005-653-09-00-5-ACO-22098-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Condomínio Apart Hotel Millennium Tower Flat  
Recorrido(s): Marcio Roberto de Oliveira  
ADVOGADO(S): Karine Sayuri Oliveira da Rocha-Evandro Ibanez Dicati-Fabio Viana Barros-Pedro Carlos Delmont Pais  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00081-2005-068-09-00-6-ACO-21926-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT TOLEDO  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Pedro Camilo Moraes  
Recorrido(s): Sadia S.A.  
ADVOGADO(S): Danielle Hidalgo C Albuquerque-Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan-Flavio Gotardo Furlan-Carlos Zucolotto Junior-Jaime Alberto Stockmanns-Anemere Dulaba-Rosemeira da Silva Stockmanns  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencida a Exma. Juíza Janete do Amarante, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a observância do piso salarial previsto convencionalmente como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas inalteradas.

TRT-PR-00092-2005-662-09-00-7-ACO-21957-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): Nivaldo Torrecilia-Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO(S): Silvio Rubens Meira Prado-Aloisio Carlos Marcotti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (SANEPAR), assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-00096-2005-053-09-00-5-ACO-22077-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Neiva Fatima dos Santos  
Recorrido(s): Serviço Social Autonomo Paranaeducacao  
ADVOGADO(S): Lea Silvia Toledo Pissaia-Edemar Antonio Zilio Jr.-Eurico Ortis de Lara Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, não contra-arrazoado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00098-2005-053-09-00-4-ACO-22187-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Adão Francisco Huff  
Recorrido(s): NF Trevo Construtora de Obras Ltda.-Horizonte Serviços e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S): Alessandro Frederico de Paula-Elcio Marcelo Bom-Ana Paula dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação deferir o pagamento de R\$ 1.740,00, a título de saldo de salário. Custas inalteradas.

TRT-PR-00103-2005-653-09-00-8-ACO-21903-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Alvino Paulino de Farias  
Recorrido(s): Praper Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(S): Ricardo de AbrÉU Arambul-Marcos Eugenio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, acrescentar à condenação diferenças de horas extras e reflexos. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, permanecendo válido o entendimento da Súmula nº 228 do C. TST. A Súmula de nº 17, também do C. TST, restaurada pela Resolução nº 121-03, ressalta que somente o empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, perceber salário profissional, terá o seu adicional de insalubridade calculado sobre o salário profissional.

TRT-PR-00121-2005-664-09-00-3-ACO-21943-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Viação Aerea Sao Paulo S.A.-VASP  
Recorrido(s): Luis Henrique Lovo Martins  
ADVOGADO(S): Joao Celio de Moura Berthe-Mario Sergio Dias Xavier  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar como recorrido somente o reclamante. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO, por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00131-2005-657-09-00-0-ACO-22188-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
Recorrente(s): Jurandir Santos da Silva-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Erzinger-Carlos Jose Sebreanski-Hugo Jose Lenz-Fernanda Ehalt Vann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários das partes, bem como das contra-razões, pois atendidos os pressupostos legais e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00137-2005-654-09-00-9-ACO-21841-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
REDATOR: JANETE DO AMARANTE  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 11109-2006  
EMBARGANTE: GL Erdmann & Cia  
Recorrente(s): Rogerio da Silva Campos-GL Erdmann & Cia  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabio Luiz Gama de Oliveira-Rogério Poplade Cercal-Marcelo Ricardo de S Marcelino-Danielle Lenzi-Charles Miguel dos Santos Tavares-Vanessa Tamara Golin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00138-2005-654-09-00-3-ACO-21842-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCÁRIA  
REDATOR: JANETE DO AMARANTE  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 11123-2006  
EMBARGANTE: GL Erdmann & Cia  
Recorrente(s): Willian Roberto Ribas-GL Erdmann & Cia  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rogerio Poplade Cercal-Danielle Lenzi-Marcelo Ricardo de S Marcelino-Vanessa Tamara Golin-Fabio Luiz Gama de Oliveira-Charles Miguel dos Santos Tavares  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00141-2005-664-09-00-4-ACO-21912-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 05ª VT LONDRINA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.  
 Recorrido(s): Marcio Andre Pinheiro  
 ADOVADO(S): Cascia Lane Antunes Bilhao-Delfim Suemi Nakamura-Thais Ferreira Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo; b) afastar a condenação em férias indenizadas; c) afastar da condenação a devolução de descontos correspondentes a 12 dias de salário. Custas reduzidas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. **EMENTA:** UNICIDADE CONTRATUAL-CONTRATOS SOB DUAS MODALIDADES: UM POR PRAZO DETERMINADO; OUTRO POR PRAZO INDETERMINADO. O contrato de trabalho por prazo determinado não possuiu a eficácia reivindicada pela Reclamada, porque na última prorrogação que a Ré buscou firmar com o Reclamante, o fez quando já havia expirado a vigência da prorrogação anterior. Assim, o contrato que era por prazo determinado passou a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado. E por conseguinte, como a Ré também havia contratado o Autor por prazo indeterminado, no dia posterior ao término daquele contrato, correta a r. sentença ao declarar a unicidade contratual.

TRT-PR-00159-2005-662-09-00-3-ACO-22131-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT MARINGÁ  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Ivan José dos Santos  
 Recorrido(s): Produtora de Charque Alvorada Ltda.-SS Administradora de Frigoríficos Ltda.  
 ADOVADO(S): Wagner Homero de Almeida Santos-Maria Cristina Vieira Silva-Marcos Rodrigo de Oliveira-Vivian Vieira Silva Ferrari  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: I) determinar o pagamento indenizado de 3-12 das férias acrescidas do terço em relação ao período estável, II) condenar as Rés ao pagamento do repouso semanal remunerado e consectários legais e III) determinar que a jornada relativa ao período em que não houver cartão-ponto nos autos seja apurada pela média obtida do mês anterior e posterior a ele. Custas inalteradas.

TRT-PR-00161-2005-654-09-00-8-ACO-22097-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Jose Leandro Orlikowski  
 Recorrido(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
 ADOVADO(S): Claiton Ferreira Borcath-Rodrigo Abagge Santiago-Miriam Cristina Artur  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento integral da gratificação de função nos meses em que não vieram aos autos os comprovantes de pagamento e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00167-2005-068-09-00-9-ACO-22021-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT TOLEDO  
 Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
 Recorrente(s): Fabiano Antonio de Souza  
 Recorrido(s): Sadia S-A.  
 ADOVADO(S): Flavio Gotardo Furlan-Anemere Dulaba-Nestor Hartmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para acrescer horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00177-2005-091-09-00-1-ACO-21848-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18179-2006  
 EMBARGANTE: HSBC Bank Brasil S.A.-Banco Multiplo-Antonio Marcelino da Silva  
 Recorrente(s): Antonio Marcelino da Silva-Recurso Adesivo-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Nilson Cerezini-Marcelo Macioski-Tobias de Macedo-Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00200-2005-654-09-00-7-ACO-22210-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE  
 Recorrente(s): Alcindo da Silveira  
 Recorrido(s): Companhia Ultragaz S.A.  
 ADOVADO(S): Ana Luiza Manzochi-Tatiana Villas Boas Zanconato-Jose Carlos Busato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para afastar a prescrição total e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Araucária para julgamento das demais matérias deduzidas na petição

inicial, nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-REPARAÇÃO CIVIL-DANO MORAL-ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA PROFISIONAL)-AÇÃO ORIGINÁRIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. ENVIO DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO EM DECORRÊNCIA DA EC-45-04. REGRA DE TRANSIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. Exercido o direito de ação perante a Justiça Comum, aplicam-se as regras de transição do Código Civil de 2002, art. 2028: se transcorridos menos da metade do prazo da lei anterior (20 anos), aplica-se o prazo da lei nova, contado a partir da data em que entrou em vigor, no caso, 03 anos, a contar de 11-01-03. Existente, à época da propositura da ação, séria divergência quanto à competência material para julgar o conflito, declarar prescrito o direito (exaurido, digase) traduziria impingir ao demandante a pecha de negligente quando foi diligente, além de violar as regras de direito intertemporal frente à edição de lei nova. Para as ações iniciadas na Justiça do Trabalho após a EC-45-04, aplica-se a prescrição trabalhista. Recurso do autor provido para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para julgamento.

TRT-PR-00205-2005-654-09-00-0-ACO-22063-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18980-2006  
 EMBARGANTE: Elisangela Padilha  
 Recorrente(s): Contemplac Indústria de Placas Ltda.  
 Recorrido(s): Elisangela Padilha  
 ADOVADO(S): Rafael Stec Toledo-Tomaz da Conceição-Henderson Vilas Boas Baraniuk  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00207-2005-018-09-00-6-ACO-22007-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s): Editora Jornal de Londrina S.A.  
 Recorrido(s): Marilayde Julieta da Costa-Rede Paranaense de Comunicação  
 ADOVADO(S): Rodrigo Abagge Santiago-Carlos Roberto Ribas Santiago-Elida Braga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pela autora. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Custas inalteradas.

TRT-PR-00207-2005-073-09-00-8-ACO-22200-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT IVAIPORÁ  
 REDATOR: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 12325-2006  
 EMBARGANTE: Município de Borrazópolis  
 Recorrente(s): Município de Borrazópolis  
 Recorrido(s): Suzana de Souza Sena  
 ADOVADO(S): Ari Prudencio da Silva-Pedro de Jesus Ruy-Ezilio Henrique Manchini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENSÃO DE REVISÃO DO JULGADO. NÃO CABIMENTO. Os embargos de declaração constituem instrumento processual destinado a completar ou aclarar a decisão, admitindo-se a atribuição de efeito modificativo somente nos casos de omissão ou contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para obter a modificação da decisão embargada. Ausência de enquadramento em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Embargos conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-00208-2005-093-09-00-7-ACO-22040-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Sergio Gonsalves de Aguiar-José Polonio  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Paulo Buzato-Raphael Dias Sampaio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DE AMBAS AS PARTES. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa argüida pelo autor. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00214-2005-016-09-00-5-ACO-22033-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 16ª VT CURITIBA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Claudíia Tereza Padilha-Recurso Adesivo-Geraldo Fortunato Barcelos  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Manoel Francisco de Souza Neto-Dicesar Beches Vieira Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar do reclamado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas acrescidas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), provisoriamente

arbitrado à condenação. **EMENTA:** DIARISTA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DUAS VEZES POR SEMANA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.859-72, constitui empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua e sem finalidade lucrativa, à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. O desenvolvimento de atividades somente em alguns dias da semana ou do mês, com relativa liberdade no horário de trabalho, acrescida da possibilidade de prestar serviços a outras famílias ou residências e mediante remuneração por dia de trabalho, convergem na definição de trabalhador autônomo, identificado como diarista, sem liame empregatício. Recurso adesivo da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00223-2005-654-09-00-1-ACO-22120-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Gilmar Urias-Recurso Adesivo-Reframax Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Magnesa S.A.-Gerdaud Açominas S.A.  
 ADOVADO(S): Leonides de Carvalho Filho-Henderson Vilas Boas Baraniuk-Tomaz da Conceição-Joel Berto-Rocheli Silveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação, para restringir a condenação em horas extras às excedentes da 8ª diária e 44ª semanal. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00235-2005-093-09-00-0-ACO-22041-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Erica Cristina da Silva-Recurso Adesivo-Elizabeth Reghin Godinho Urai-(ME)  
 Recorrido(s): OS MESMOS Elizabeth Reghin Godinho  
 ADOVADO(S): Marcelo de Carvalho Santos-Jaime Comar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação, fixar a jornada de trabalho da reclamante como sendo 8h às 18h30min, de segunda a sexta-feira com 1h30min de intervalo e, aos sábados como das 8h às 18h30min, com 1h30 min de intervalo. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00260-2005-025-09-00-5-ACO-21911-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT UMUARAMA  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Isabel Cristina Passos  
 Recorrido(s): Grezelle Krutsch Gabarrão-ME  
 ADOVADO(S): Jose Antonio Trento-Rodrigo Caliani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observados os termos da fundamentação, responsabilizar, de forma solidária, a segunda e terceiro reclamados pelo vínculo mantido com a primeira reclamada. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA-RESPONSABILIDADE SÓCIO-OS-O reconhecimento da responsabilidade dos sócios, em razão da intenção em fraudar os direitos celetários dos empregados, atuando de forma contrária à finalidade do direito (finalidade social), ensaja o acolhimento do pedido de responsabilidade solidária das reclamadas, em razão de seus sócios fazerem parte do mesmo grupo familiar, cujo patrimônio é insuficiente para garantir os débitos trabalhistas. Aplica-se, assim, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, autorizadora do alcance ao patrimônio particular dos sócios para responderem pelos créditos trabalhistas. Com mais razão, quando verificada a necessidade de ver quitado crédito de verba de natureza alimentar.

TRT-PR-00268-2005-666-09-00-6-ACO-21969-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT JAGUARIAÍVA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): José Claudio Abdala Rodrigues  
 Recorrido(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
 ADOVADO(S): Douglas José Tomass-Roberta Schneider Westphal-Mauricio Barbosa dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas

TRT-PR-00278-2005-026-09-00-3-ACO-22020-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Ari Paulo Borille-Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Roberta Sedor Milis-Maurício Bittencourt-Rodrigo Rossini da Silva-Fauzi Bakri-Fabio Amaral Nogueira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES e das contra-razões apresentadas pela Reclamada, mas não das contra-razões apresentadas pelo Reclamante. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA, para restringir a condenação referente à restituição dos descontos àqueles comprovados nos autos, observando-se como limite o valor informado na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00278-2005-095-09-00-8-ACO-22052-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 19900-2006  
 EMBARGANTE: Itaipu Binacional  
 Recorrente(s): Geraldo Rodrigues da Silva Filho-Recurso Adesivo-Consortio UTC EBE CIE-Itaipu Binacional  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Yara Sueli Lang-Nestor Aparecido Malvezzi-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Cristina Maria T. Stock Correa-Marianne Silva Malvezzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00297-2005-094-09-00-8-ACO-22005-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s): Domingos Froes da Silva  
 Recorrido(s): Bevel Beltrao Veiculos Ltda.  
 ADOVADO(S): Valdecir Valerio Lopes da Silva-Fabio Alberto de Lorensi-Magaly Simone Menz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) majorar a condenação relativa à indenização por danos morais; b) deferir os benefícios da justiça gratuita. Custas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

TRT-PR-00306-2005-026-09-00-2-ACO-21955-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT UNIÃO DA VITÓRIA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): COPEL Distribuição S.A.  
 Recorrido(s): Edson Antonio Alves  
 ADOVADO(S): Luis Marcelo Schneider-Carlos Freire Faria-Denise Canova  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, com efeito "ex tunc", ante a inobservância do disposto no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, excluindo da condenação a obrigação de anotar a CTPS do obreiro e o pagamento de férias acrescidas do terço constitucional e 13º salário, em aplicação a Súmula nº 363 do C. TST; excluir as horas extras da condenação, bem como os honorários advocatícios. DETERMINA-SE, DE OFÍCIO, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, cientificando-os dos fatos ocorridos no presente feito. Custas inalteradas.

TRT-PR-00330-2005-093-09-00-3-ACO-22193-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 17640-2006  
 EMBARGANTE: Paulo Rogerio de Oliveira  
 Recorrente(s): Município de Santa Cecília do Pavao  
 Recorrido(s): Paulo Rogerio de Oliveira-Constructora Soares Filho S-C Ltda.  
 ADOVADO(S): Michelle Cristina Bazo-Humberto R Costantino-Roberto Carlos Sottile  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, para prestar esclarecimentos sobre: a) da carga probatória acerca da natureza jurídica do liame entre os Reclamados; b) da aplicação da OJ n. 101-SDI-TST e violação dos artigos 37, o 6º, da CF, 67, da Lei 8.666-93, nos termos da fundamentação que passa a integrar o v. acórdão embargado.

TRT-PR-00343-2005-654-09-00-9-ACO-22105-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Alex Enrique Bacheга  
 Recorrido(s): Fanatico Futebol Clube N-P Sr Reinaldo Bonnet  
 ADOVADO(S): Heitor Otavio de Jesus Lopes-Raphael Marccondes Karan-Jose Francisco Conico Bach  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para determinar que seja observada a evolução do salário mínimo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00365-2005-089-09-00-3-ACO-22196-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 12380-2006  
 EMBARGANTE: Valdir Moreira Mendes  
 Recorrente(s): Município de Marumbi  
 Recorrido(s): Valdir Moreira Mendes  
 ADOVADO(S): Sandro Henrique Trovao-Alexandre Miguel Huszcz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar os esclarecimentos devidos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00391-2005-089-09-00-1-ACO-22076-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Angela Aparecida Xavier-Banco do Brasil S.A.



Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 ADVOGADO(S): Ana Elisa Del Padre da Silva-Luiz Carlos Caceres-Pedro Dias de Magalhães  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS ORDINÁRIOS DO 1º RÉU E DA AUTORA, bem como as respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 1º RÉU para: a) reconhecer que, a partir de janeiro de 2004, os horários de saída correspondem aqueles consignados nos controles de ponto, acrescidos de 20 minutos; b) determinar a incidência da correção monetária na forma da Súmula 381 do C. TST; c) determinar que as deduções fiscais sejam feitas sobre o montante das verbas tributáveis e calculadas ao final. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-00397-2005-094-09-00-4-ACO-21972-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Marco Aurelio Dias Teixeira  
 Recorrido(s): Associação Regional de Saúde do Sudoeste-Arso  
 ADVOGADO(S): Arni Deonildo Hall-Maximiliano Nagl Garcez-Geovani Ghidolin-Luciana Paula Mazetto-Claudia Vasconcelos Pires  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00398-2005-091-09-00-0-ACO-22004-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s): José Olavo Silva  
 Recorrido(s): Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
 ADVOGADO(S): Marciana Rodrigues da Silva-Lauro Fernando do Pascoal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras e reflexos. Custas arbitradas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00400-2005-513-09-00-6-ACO-21968-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: JANETE DO AMARANTE  
 Recorrente(s): Vergílio Linares Filho  
 Recorrido(s): Ibiporta Automóveis Ltda.  
 ADVOGADO(S): Reginaldo Monticelli-Mario Geraldo da Costa Barrozo-Rogério Nunes de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00442-2005-092-09-00-8-ACO-21953-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A.  
 Recorrido(s): Eduardo Frassero Cardin  
 ADVOGADO(S): Wagner Rogério de Lima-Ana Paula Manfrinato-Mirian Aparecida Gleria Gnann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos do fundamentado: a) afastar do Autor a condição de bancário; b) reconhecer o liame empregatício com a Bradesco Vida e Previdência S-A, entre 10.06.00 a 31.07.03; c) restringir a condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, não cumulativos, divisor 220, e reflexos; d) determinar a incidência de imposto de renda sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva, conforme estabelecido pelo Decreto 3000-99. Custas inalteradas.

TRT-PR-00444-2005-092-09-00-7-ACO-21888-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Maria Aparecida de Abréu Marion  
 Recorrido(s): Morena Rosa Indústria de Confeções Ltda.  
 ADVOGADO(S): Ruth Martins e Silva-Luiz Zanzarini Netto-Mauro Dalarme-Denilson da Rocha e Silva-Maria Lucia Zanzarini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da autora e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO-AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO-BORDADEIRA. Pessoa física que mantém atividade econômica com o auxílio de empregadas contratadas, instruídas, dirigidas e remuneradas; que adquire todo o material para a execução do seu negócio; que contrata o transporte para entrega do produto; que elege e altera o local do empreendimento, sem qualquer ingerência de empresa de confecção para a qual desenvolve seus serviços (bordados) não empregada.

TRT-PR-00448-2005-513-09-00-4-ACO-22148-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª VT LONDRINA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 16921-2006

EMBARGANTE: Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Recorrente(s): Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Recorrido(s): Adriano Luiz Pereira  
 ADVOGADO(S): Francislainé Guidoni-Durval Antonio Sgarioni Junior-Marco Antonio de Andrade Campanelli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, a título de prequestionamento, prestar esclarecimentos acerca dos critérios para fixação da indenização por dano moral.

TRT-PR-00466-2005-096-09-00-2-ACO-22124-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Romildo Alves  
 Recorrido(s): Humanitas Administração Prisional Privada S-C Ltda.  
 ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes-Lamartine Braga Cortes Filho-Elaine Moreira de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer a condenação o pagamento do intervalo não usufruído como hora extra e reflexos. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00533-2005-091-09-00-7-ACO-22153-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 19007-2006  
 EMBARGANTE: Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
 Recorrente(s): Sabarácool S.A. Açúcar e Álcool  
 Recorrido(s): Claudemir Rodrigues dos Santos  
 ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal-Joao Paulo Straub  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da ré. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00535-2005-019-09-00-9-ACO-22032-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT LONDRINA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Francisco Fernando Ferreira de Almeida  
 Recorrido(s): Agromarau Indústria e Comércio Ltda.  
 ADVOGADO(S): Jorge Hamilton Aidar-Sandra Gomes da Silva-Frederico Aidar-Fernando Andre Silva-José Antonio Cordeiro Calvo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões, e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. LEI N.º 4.886-65. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O traço distintivo entre a relação de emprego regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho e o contrato de representação comercial previsto na Lei n.º 4.886-65 reside na autonomia da prestação dos serviços. Se o Reclamante exerce a representação sem qualquer forma de subordinação, podendo estabelecer seu roteiro de visitas livremente, sem precisar entregar relatórios, atuando com auxílio de seus familiares e sem fiscalização de jornada, não se vislumbra a presença dos requisitos ensejadores do vínculo empregatício, na forma do art. 3º da CLT. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00546-2005-322-09-00-6-ACO-22035-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Maximiliano Carvalho Silva  
 Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário-Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina-OGMO-PR  
 ADVOGADO(S): Marcos Eduardo Tavares de Andrade-Tiago Fontes Cesar Leal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões respectiva. Por igual votação, REJEITAR a preliminar argüida em contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PEDIDO EM SEDE RECURSAL. POSSIBILIDADE. É assente na jurisprudência dominante que os benefícios da Justiça gratuita podem ser pleiteados em qualquer tempo ou grau de jurisdição, bastando a declaração-que pode ser inserida nas razões recursais, sem maiores formalidades-do estado de miserabilidade jurídica do trabalhador, para que o mesmo possa usufruir dos benefícios estatuídos na Lei n.º 1.060-50. A possibilidade de formulação do pedido de concessão dos benefícios na fase recursal foi sedimentada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho com a edição da Orientação Jurisprudencial n.º 269 da SBDI I.

TRT-PR-00549-2005-659-09-00-0-ACO-21932-2006  
 Órgão Julgador: 2A. TURMA  
 Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
 Relator: MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU  
 Recorrente(s): Gilson Antonio Pereira-Proforte S.A. Transporte de Valores  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto-Luciano Ehлке Rodrigues-Renato Goes Penteado Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para deferir adicional de risco de vida a partir de março de 2000 até junho de 2001, com reflexos, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00744-2005-096-09-00-1-ACO-22166-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª VT GUARAPUAVA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 17128-2006  
 EMBARGANTE: Brascarbo Agroindustrial Ltda.  
 Recorrente(s): Brascarbo Agroindustrial Ltda.  
 Recorrido(s): Paulo Dinarte Tavares  
 ADVOGADO(S): Ana Paula dos Santos-Jorge Wadih Tahech-Alessandro Frederico de Paula-Joao Conceicao e Silva-Giovanna Manfron da Fonseca-Edelson Fernando da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, exclusivamente para fins de prequestionamento, prestar as informações acerca da comprovação do pagamento de custas, por inexistentes, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00794-2005-020-09-00-0-ACO-21864-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT MARINGÁ  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 18590-2006  
 EMBARGANTE: Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.  
 Recorrente(s): Lincoln Luciano Gomes Guedes da Costa-Ciavena Comércio de Veículos Importados Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Adriana Aparecida Rocha-Fabricao Luis Akasaka Torii-Marcelo Adriano Campaner-Cleversson Tomazoni Michel-Oduvaldo de Souza Calixto-Luis Guilherme Vanin Turchiari  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Não comportam acolhimento os embargos de declaração quando o acórdão hostilizado não se encontra maculado por nenhum dos vícios elencados nos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-00806-2005-092-09-00-0-ACO-21918-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Eliane Marta Miranda-Recurso Adesivo-Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Jose Antonio Trento-Noemi Souto Maior-Henrique Willian Bego Soares-Marcia Cristina da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, afastar a incidência de FGTS sobre o prêmio-produtividade. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRABALHADOR RURAL. INSTRUMENTO NORMATIVO QUE RETIRA CARÁTER SALARIAL DE VERBA POR ELE PRÓPRIO INSTITUÍDA (PRÊMIO PRODUTIVIDADE). Nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, é válida tratativa coletiva no sentido de instituir verba com caráter indenizatório, ainda que seu pagamento seja habitual. “Prêmio produtividade” é uma verba que há tempo vem sendo inserida nos acordos coletivos dos rurais com esta característica, que, portanto, não pode ser ignorada.

TRT-PR-00833-2005-018-09-00-2-ACO-22014-2006  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª VT LONDRINA  
 Relator: ENEIDA CORNEL  
 Recorrente(s): Pastificio Selmi S.A.  
 Recorrido(s): Gilnei Ramos de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Ellis Shirahishi Tomanaga-Rosangela Khafer-Juliano Tomanaga-Meire Regina Palla Fontes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das contra-razões apresentadas pelo autor. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, autorizar a incidência do imposto de renda sobre os juros de mora. Custas inalteradas.

TRT-PR-00840-2005-094-09-40-1-ACO-22079-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviaros de Francisco Beltrao  
 Agravado(s): Peruffo Transportes Ltda.  
 ADVOGADO(S): Ademir Avelino Joao Rosseto-Claudia Vasconcelos Pires-Flavia Maria Ramos Bettega-Arni Deonildo Hall-Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO do Sindicato, assim como da contraminuta apresentada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00846-2005-654-09-00-4-ACO-22108-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCÁRIA  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Higiester Limpeza e Conservação Ltda.-Ultrafertil S.A.  
 Recorrido(s): Alexandre Souza dos Santos  
 ADVOGADO(S): Fabiana Cristina Violato Martins-Luiz Felipe Haj Mussi-Emir Baranhuk Conceição-Evelyn Fabricia de Arruda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR os recursos

das Reclamadas. No mérito, analisados em conjunto os apelos das Rés, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar a aplicação do o 1º do artigo 58 da CLT; e b) determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras seja feito de modo global, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00855-2005-002-09-00-7-ACO-22030-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT CURITIBA  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Erida da Conceição Piovezana-REMESSA EX OFFICIO-CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Karla Schoneweg Wolf-Fabio Alexandre Peixoto-Carlos Roberto Ribas Santiago-Indalecio Gomes Neto-Patrick Rocha de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, analisado preferencialmente, para, nos termos do fundamentado, declarar a responsabilidade subsidiária da 2.ª Reclamada (Brasil Telecom) para responder pelos créditos trabalhistas deferidos em prol da obreira. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ARTIGO 461 “CAPUT” e PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLT. Para o deferimento da equiparação salarial, necessário que o Reclamante demonstre o implemento dos requisitos constitutivos, previstos no artigo 461 da CLT, quais sejam: identidade de funções exercidas; identidade de empregador; identidade de localidade de exercício das funções e simultaneidade nesse exercício, enquanto que ao empregador, cabe a demonstração de fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito, a saber: diferença de perfeição técnica; diferença de produtividade; diferença de tempo de serviço; existência de quadro de carreira; paradigma em readaptação funcional. Inteligência da Súmula n.º 68, segundo a qual é do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

TRT-PR-00925-2005-662-09-00-0-ACO-22110-2006  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 04ª VT MARINGÁ  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): William Elvis Carravieri  
 Recorrido(s): G Jacomini & Cia. Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marli de Fatima da Silveira Corsi-Edson Ribeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DEFERIR O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AO AUTOR E CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO por ele apresentado, não contrarrazado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, isentas na forma da lei.

TRT-PR-00981-2005-071-09-00-6-ACO-21887-2006  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª VT CASCAVEL  
 Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
 Recorrido(s): Joella Cristiane de Souza-H.V.A. Promoção Publicidade e Comércio Ltda.-S.O.S. Producoes Artisticas  
 ADVOGADO(S): Larissa Degasperri Bonacin-Milton Jose Gnoto Junior-Juliano Ricardo Tolentino  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RECLAMADO; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. NULIDADE. Diferentemente da terceirização de serviços especializados ligados a atividade-meio do tomador (Súmula nº 331, I, do C. TST), a modalidade de contratação temporária não exige que o trabalhador esteja subordinado diretamente à empresa prestadora dos serviços. Ao contrário, pela disciplina da Lei nº 6.019-1974, o trabalhador é inserido no estabelecimento do tomador para substituir empregado regular deste, ou, então, para atender acréscimo extraordinário de serviço (artigo 2º), de sorte que o empregado temporário integra plenamente a dinâmica da empresa. É uma intermediação de mão-de-obra admitida pela lei. No entanto, para que seja admitida tal modalidade de contrato de emprego, devem ser observados todos os requisitos previstos em lei. Não respeitada a duração do contrato de trabalho temporário prevista no artigo 10º da Lei nº 6.019-1974, há que se reconhecer a nulidade desse contrato, nos moldes do que estabelece o artigo 9º da CLT, para se declarar a existência de vínculo de emprego entre o reclamante a e empresa tomadora dos serviços, quando presentes os elementos do artigo 3º da CLT, como no caso em exame. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-00981-2005-021-09-00-0-ACO-22224-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT MARINGÁ  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Recorrente(s): Alvino Fortunato-União-Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marcos Ossamu Nakaguma-Raphael Otavio Bueno Santos-Braulino da Motta Oliveira Junior-Regina Maria Bassi Carvalho-Rita de Cassia Bassi Bonfim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários da União, do reclamante e do INSS e das respectivas contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01344-2005-021-09-00-0-ACO-22225-2006  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 02ª VT MARINGÁ  
 Relator: ODETE GRASSELLI



Recorrente(s): União-Departamento de Trânsito do Paraná- Detran

Recorrido(s): Zilmar da Silva-Ambiental Vigilância Ltda. ADOGADO(S): Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior-Marcio Antonio Luciano Pires Pereira-Aldair Trova de Oliveira-Marcia Luzia Jokowski-Marcos Ossamu Nakaguma **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS e das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas pelas partes rés. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA – UNIÃO. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO TERCEIRO RECLAMADO-DETRAN-para determinar a observância do disposto na Súmula nº 368 do C. TST, bem como na OJ EX SE 12 deste Egrégio Tribunal, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01408-2005-459-09-00-9-ACO-21930-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU

Recorrente(s): Milton Caminada de Almeida  
Recorrido(s): Espolio de José Jacob da Silva  
ADVOGADO(S): Jose Carlos Dias Neto-Maria Cristina Lozovei-Paulo Buzato

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01462-2005-303-09-00-1-ACO-21885-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s): Jose Sanson Sobrinho-Ipe Clube-Itaipu Binacional

Recorrido(s): OS MESMOS Associação dos Moradores da Vila B-VIban

ADVOGADO(S): Celso Tochetto-Marianne Silva Malvezzi-Ana Marcia Soares Martins Rocha-Nestor Aparecido Malvezzi-Fabiana Carolina Galeazzi

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS; no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, analisados em conjunto, para, nos termos da fundamentação: a) declarar a prescrição de todos os créditos exigíveis anteriormente a 9 de setembro 2000; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) determinar a retenção do imposto de renda sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação (inclusive juros de mora), de uma única vez, nos termos da Súmula n.º 368 do C. TST, e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Custas reduzidas, pelas reclamadas, sobre R\$ 5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 110,00. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. MARCO TEMPORAL. A fixação do marco inicial do período não abrangido pela prescrição deve ter em conta a data da propositura da ação, porque, de acordo com o disposto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 28, de 25 de maio de 2000, o prazo prescricional da ação trabalhista é de cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula n.º 308 do C. TST. Recurso ordinário das reclamadas conhecido e provido.

TRT-PR-01522-2005-562-09-00-0-ACO-22024-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Eva Lopes-Pedro Favoreto-Eva Lopes-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Ana Elisa Del Padre da Silva-Ivens dos Reis Fernandes-Leandro Isaias Campi de Almeida-Dercio Rodrigues da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA (fls. 225-228), por incabível. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, pronunciar a prescrição total em relação ao FGTS incidente sobre os valores pagos. Custas inalteradas.

TRT-PR-01528-2005-562-09-00-7-ACO-21915-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Wesley Ramalho da Silva-Pedro Favoreto-Wesley Ramalho da Silva-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Dercio Rodrigues da Silva-Leandro Isaias Campi de Almeida-Ivens dos Reis Fernandes-Ana Elisa Del Padre da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE e do RECLAMADO, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO apresentado pelo autor, em face de preclusão consumativa. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, declarar não prescrito o pedido de indenização por dano moral, rejeitando, contudo, o mérito do pedido. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para declarar prescritos os direitos trabalhistas reclamados pelo autor quanto ao FGTS. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE-Pelo princípio da unirrecorribilidade, implícito em nosso sistema processual civil, cada ato judicial só é passível

de ataque por um recurso. Assim, o direito da reclamante de recorrer, se exauriu com a interposição do recurso ordinário. Destarte, o advento do recurso adesivo demonstra a ocorrência da denominada preclusão consumativa.

TRT-PR-01590-2005-021-09-00-2-ACO-21880-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª VT MARINGÁ

Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s): David Pontalti-Recurso Adesivo-Casa da Lajota Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS Jurandir Ferreira de Oliveira(ME)-Edvaldo Zendrini Cianca

ADVOGADO(S): Vinicius Carvalho Fernandes-Claudia Caldeira Leite

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO DA TERCEIRA RECLAMADA e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de dois períodos de férias, em dobro e acrescidos do respectivo terço constitucional; b) ampliar a condenação relativa à multa convencional para determinar o pagamento de uma multa por cláusula infringida. Custas acrescidas em R\$ 50,00, pelos reclamados, calculadas sobre o valor de R\$ 2.500,00, provisoriamente arbitrado ao acréscimo da condenação. **EMENTA:** MULTA CONVENCIONAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO POR INFRAÇÃO COMETIDA. POSSIBILIDADE. Em atenção ao princípio da autonomia negocial coletiva, é devido o pagamento de uma multa convencional por cláusula infringida nas hipóteses em que essa previsão está amparada pelos instrumentos normativos aplicáveis. Recurso do reclamante conhecido e provido.

TRT-PR-01631-2005-071-09-00-7-ACO-21954-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT CASCAVEL

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Fernando Jandrey

Recorrido(s): Everaldo Palhano

ADVOGADO(S): Sinclair Fatima Tibola-Joao Carlos Larre Rodrigues

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-01632-2005-662-09-00-0-ACO-21947-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 04ª VT MARINGÁ

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): Willimar de Souza Dias-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Renato Pineda Sartori-Marcos Roberto Me-neghin-Gianny Vaneska Gatti Felis-Claudia Vasconcelos Pires

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos das partes e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01642-2005-459-09-00-6-ACO-21899-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Rinaldo Ito-Sagae Organização Fotografica Ltda. e Outra

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Valdir Bittencourt-Edson Antonio de Souza-Sandra Calabrese Simao

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A PREJUDICIAL DE MÉRITO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação, aplicando-lhe multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMADAS para, nos termos do fundamentado, afastar a data de 1.º.12.00 e reconhecer que o vínculo de emprego iniciou em 09.02.01. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PROVA ORAL DIVIDIDA. PRINCÍPIO DA PERSUASÃO RACIONAL. A prova oral deve ser sopesada observando-se o princípio da igualdade de tratamento vigente no processo do trabalho (art. 5º, “caput”, da Constituição Federal, combinado com o art. 125, inc. I, do CPC). Possuindo ambas as partes elementos probatórios que corroboram suas alegações, sendo eles equilibrados, cabe ao julgador, utilizando-se do princípio da persuasão racional, eleger a prova que melhor forme sua convicção e justifique a solução conferida à lide. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01652-2005-459-09-00-1-ACO-22140-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Recorrido(s): Leandra Aparecida Inacio de Oliveira-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Durval Antonio Sgarioni Junior-Eduardo Fierli Bobroff

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01727-2005-664-09-00-6-ACO-21944-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05ª VT LONDRINA

Relator: JANETE DO AMARANTE

Recorrente(s): J Junior Engenharia Ltda.-Telenge Telecomuni-

ções e Engenharia Ltda.-Sercomtel S.A. Telecomunicações Recorrido(s): Geraldo Burgos Heras

ADVOGADO(S): Gisele Asturiano Martins-Elaine Cristina Portelinha-Geni Romero Jandre Pozzobom-João Vicente Capobiango-Eduardo Amaral Pompeu-Paulo Roberto Pires **DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS, analisados conjuntamente, para: a) excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente das despesas havidas com a compra e uso do aparelho celular; b) limitar a condenação ao pagamento de horas extras apenas ao adicional respectivo; c) excluir da condenação o pagamento das horas de sobreaviso e reflexos; d) excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de periculosidade e reflexos; e) determinar quanto aos descontos previdenciários que cada uma das partes assumia a parcela que lhe cabe (CF, artigo 195, I e II); f) determinar a aplicação do índice de correção monetária correspondente ao mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários e, de ofício, determinar quanto aos descontos previdenciários e fiscais, a observância dos critérios mencionados, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01745-2005-459-09-00-6-ACO-22031-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda.

Recorrido(s): Cilso Mitrovini

ADVOGADO(S): Paulo Buzato-Jose Climaco de Santana

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL do Juízo prolator da sentença. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, excluir da condenação a estabilidade provisória durante o período de 1.º.01.06 a 31.12.06 e a indenização correspondente. Custas inalteradas. **EMENTA:** ESTABILIDADE DE MEMBRO DA CIPA. POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO FRUSTRADA PELA RECLAMADA. O decreto condenatório não aceita por base o terreno das probabilidades. Logo, incabível deferir ao Autor estabilidade provisória de membro da CIPA com base, tão-somente, na manifestada intenção de candidatar-se à reeleição. Ainda que a tentativa tenha sido frustrada pelo empregador, não se pode atribuir efeito condenatório concreto a um fato meramente potencial, possível, tal qual a efetiva reeleição. Mantida, tão-somente, a indenização substitutiva da estabilidade alusiva ao mandato anterior, efetivamente exercido. Recurso ordinário da Reclamada a que se dá provimento, no particular.

TRT-PR-01766-2005-459-09-00-1-ACO-22145-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: MARCIA DOMINGUES

EMBARGADO: V. Acórdão n. 17991-2006

EMBARGANTE: Luis Urbano(Espolio De)

Recorrente(s): Paulo Sidney Zambon-Fazenda Santa Rita

Recorrido(s): Luis Urbano(Espolio De)

ADVOGADO(S): Carla Cristina Chrispim dos Santos-Daniel Alves da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01777-2005-459-09-00-1-ACO-22206-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT BANDEIRANTES

Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU

Recorrente(s): José Carlos Claudino Gonsalves

Recorrido(s): Port Construtora de Obras Ltda.(Rubens Canizares)-Município de Bandeirantes-Caixa Economica Federal

ADVOGADO(S): Geraldo Saviani da Silva-Marcos Henrique Mendes Vilela-Daniel Alves da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) reintegrar o Município no pólo passivo da lide e responsabilizá-lo de forma subsidiária pelas verbas deferidas na sentença, e b) acrescer à condenação honorários de advogado ao patrono do autor, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-01783-2005-562-09-00-0-ACO-22118-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT PORECATU

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Recorrido(s): Jacira Barato da Silva

ADVOGADO(S): Paulo Rogério Hegeto de Souza-Ivete Lani Dal Bem Rodrigues-Mozart Garcia Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso da Reclamada e as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para: a) declarar a prescrição total em relação ao contrato de trabalho vigente no período de 08-02-1988 a 20-01-1989; b) declarar a prescrição quinquenal do direito de ação para os créditos exigíveis anteriormente a 18-11-1999; c) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036-1990; d) excluir da condenação a devolução dos valores relativos a seguro de vida; e) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; f) autorizar que sejam deduzidas as contribuições previdenciárias de responsabilidade da Reclamante, observado o critério mensal para tais deduções, e para determinar que seja observado o “regime de caixa” para os descontos fiscais; g) determinar que a correção monetária incidente é a do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ressalvando que tal diretriz se aplica às parcelas salariais e de trato sucessivo, e não às

verbas exigíveis em época diferenciada; e h) determinar a incidência de juros de mora conforme previsto no artigo 39, o 1º, da Lei 8.177-1991 e na Súmula nº 200 do TST, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01823-2005-021-09-00-7-ACO-22043-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT MARINGÁ

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Edson Nunes dos Reis-Recurso Adesivo-Paranaguá Cabines Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jairo Antonio Goncalves Filho-Jamil Josepetti Junior-Rubens Pinheiro da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de cerceamento de defesa, argüida pelo autor. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: a) para acrescer à condenação as horas extras decorrentes da não fruição do intervalo entre jornadas, eis que confirmada a violação do art. 66 da CLT, b) determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa e c) conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, entre eles, a isenção do pagamento dos honorários periciais, ressalvando que no caso de eventual sucumbência no objeto da perícia, o perito terá direito de reinvindicar o valor de seus honorários junto à Presidência deste E. Tribunal, à conta do “Programa de Trabalho Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” Custas acrescidas para R\$ 160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, também acrescido para R\$ 8.000,00.

TRT-PR-01957-2005-021-09-00-8-ACO-22215-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª VT MARINGÁ

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Valdecir Hipolito Lopes-União

Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.

ADVOGADO(S): Marcos Ossamu Nakaguma-Rita de Cassia Bassi Bonfim

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, bem como as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da ré, para: a) reduzir a indenização do vale transporte, na base de dois por dia, durante metade dos dias trabalhados; b) excluir a condenação por danos morais; c) limitar os juros de mora devidos pela Fazenda Pública ao teto de 6% por ao ano. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do autor, para: a) reconhecer a nulidade do acordo de compensação, e bem assim consideradas como extras não só as excedentes da 44ª semanal, mas também as excedentes da 8ª diária; b) determinar que na apuração da jornada seja considerada a redução da hora noturna, conforme previsão do o1º, do art. 73, da CLT; c) determinar o pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Custas pela 1ª ré, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o novo valor provisório da condenação de R\$ 12.000,00, sendo dispensada a 2ª ré do recolhimento ante a previsão do artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-02020-2005-661-09-00-8-ACO-22126-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª VT MARINGÁ

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-João Eli Michels

Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI

ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres-Walter da Costa-Gilson Soares Rodrigues-Nilson Cerezini-Fernanda Maciowski

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o adicional de transferência e reflexos e excluir a determinação de observância da Lei 8.852-94. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em horas extras decorrentes da violação do intervalo intrajornada. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02073-2005-513-09-00-7-ACO-22137-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª VT LONDRINA

Relator: MARCIA DOMINGUES

Recorrente(s): Marcio Nascimento da Silva-Pedro Muffato e Cia Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga-Silmara Regina Lambioa

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, fixar o fim da jornada aos sábados como sendo 14h00 e nos sábados de balanço como sendo 20h00. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02130-2005-020-09-00-5-ACO-22037-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª VT MARINGÁ

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Studio de Cabeleireiros Akamine Ltda.(ME)

Recorrido(s): Eliete Aparecida Spirandelli

ADVOGADO(S): Aparecido Donizetti Andreotti-Dirceu Pagani

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, bem como das contra-razões respectivas e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.



COMINAÇÃO INDEVIDA. AUSENTE PROVA DE PROCEDER DE MODO TEMERÁRIO. É litigante de má-fé a parte que faz uso do seu direito com finalidade divorciada da qual este se destina, aproveitando-se do processo de forma temerária ao pleitear verbas efetivamente quitadas, com intuito de enriquecimento ilícito. No presente caso, constata-se que a demandante não procedeu de modo temerário pois, ao contrário das razões recursais, pretende o reconhecimento de vínculo do período não registrado, e não vantagem indevida. Comprovado que a empresa efetuou pagamento das parcelas rescisórias da-quele período, reconhecida a unicidade contratual, fragilizada a pretensão patronal em impor multa à demandante por litigância de má-fé. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-02196-2005-660-09-00-3-ACO-22203-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Alzemiro Soares da Silva  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Regina Fatima Wolochn-Jose Adriano Ma-laquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) deferir a indenização pretendida, a ser calculada de acordo com o teor da Súmula nº 291 do TST, e b) deferir honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos em favor do sindicato representante da categoria profissional do Autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-02235-2005-661-09-00-9-ACO-22127-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Valdinei dos Santos  
Recorrido(s): Luiz Carlos Figueiredo  
ADVOGADO(S): Eliane Aparecida David Staub-Antonio Fachini Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02256-2005-664-09-00-3-ACO-22205-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Fabiano Brandão dos Santos-Recurso Adesivo-Allston Brew do Brasil-Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): João Vicente Capobiango-Dania Maria Rizzo-Elaine Cristina Portelinha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso adesivo do reclamante para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o início da relação de emprego em 31-05-01, devendo a reclamada proceder à retificação da data de admissão constante em CTPS, com reflexos sobre os demais direitos reconhecidos no presente feito; b) fixar novo horário de intervalo com base no cartão-ponto de fl. 82. Custas inalteradas.

TRT-PR-02304-2005-020-09-00-0-ACO-22015-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Renan Aparecido Rocha  
Recorrido(s): COPEL Distribuição S.A.  
ADVOGADO(S): Silvio Luiz Januario-Maximiliano Nagl Garcez-Luis Carlos dos Santos-Claudia Vasconcelos Pires-Marcos Roberto Meneghin-Hamilton Jose Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) deferir a reintegração no emprego com pagamento de salários e vantagens relativos a todo o período de afastamento, inclusive reinclusão junto à Fundação Copel; b) determinar a efetivação dos descontos fiscais e previdenciários; c) determinar a incidência de correção monetária. Custas invertidas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

TRT-PR-02318-2005-069-09-00-0-ACO-21933-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCATEL  
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): Moinho Bom Jesus Ltda.  
Recorrido(s): Francinaldo Gonçalves dos Santos  
ADVOGADO(S): Sidonia Savi Moro-Darlon Carmelito de Oliveira-Evilnei Moro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar a condenação aos termos da petição inicial, em que o autor alegava pagamento incorreto e parcelado das verbas rescisórias, e autorizar o abatimento de valores pagos a esse título, a serem provados por artigos de liquidação, inclusive quanto ao alegado parcelamento, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02363-2005-019-09-00-8-ACO-22184-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT LONDRINA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Jesus Marinho da Silva  
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR

ADVOGADO(S): Rosaldo Jorge de Andrade-Jose Carlos Pereira Marconi da Silva-Sandra Gomes da Silva-Frederico Aider-Jorge Hamilton Aider  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE BASE DE CÁLCULO-Conforme entendimento consubstanciado na Súmula 228 do C. TST, com nova redação conferida através da Resolução nº121-2003, a base de cálculo do adicional de insalubridade deverá ser o salário mínimo legal ou profissional. No presente caso, não foram juntadas convenções coletivas de trabalho garantindo piso salarial para a categoria do autor, assim como, não se trata de profissão regulamentada (salário profissional). Deve, pois, ser observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-02411-2005-010-09-00-0-ACO-22056-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 11087-2006  
EMBARGANTE: Alternativa Comércio e Serviços Ltda.  
Recorrente(s): Alternativa Comércio e Serviços Ltda.  
Recorrido(s): Arquimedes Souza de Araujo-Galaxy Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Flavio Ricardo Schmidt-Nadia Maria Borato-Jose Antonio Garcia Joaquim-Luiz Carlos Erzinger-Fabrizio Zipperer-Manoel Hermando Barreto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS para prestar esclarecimentos. Por igual votação, corrigir de ofício erro material de digitação, para que se leia do dispositivo de fls. 212 “EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA 1ª RECLAMADA”.

TRT-PR-02416-2005-664-09-00-4-ACO-22186-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Vilson da Silva Leme-Recurso Adesivo-Candeias Esporte Lazer e Recreação  
Recorrido(s): OS MESMOS Fm Promotora de Vendas S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Nelto Luiz Renzetti-Diogo Fadel Braz-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ CANDEIAS, para: a) excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; b) alterar os critérios de incidência da correção monetária. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, para reconhecer que a ruptura contratual ocorreu em virtude de despedida sem justa causa. Custa reduzidas de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado ao decréscimo da condenação. **EMENTA:** ILEGALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DE SERVIÇOS-O próprio depoimento do preposto revela a irregularidade na terceirização dos serviços, pois a empresa contratada incumbia-se de tarefa ligada à atividade-fim da contratante. É evidente que a venda de títulos é essencial para o desenvolvimento do negócio da tomadora de serviços, em face da necessidade de captação de associados. Portanto, há que se reconhecer a existência de vínculo de emprego diretamente com a tomadora (Súmula 331, inciso I, do C. TST).

TRT-PR-02417-2005-663-09-00-2-ACO-22042-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Ana Cristina dos Santos da Silva  
Recorrido(s): Mocelin & Manfrin Ltda.  
ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Gustavo Pereira Farah-Paulo de Tarso Bordon Araujo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02425-2005-664-09-00-5-ACO-21894-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Silobase Construções Industriais Ltda.-Cargill Agrícola S.A.  
Recorrido(s): Antonio Caldeiro de Oliveira  
ADVOGADO(S): Joaquim Miro-Joaquim Miro Netto-Irapuan Zimmermann de Noronha-Sineide Aparecida Viaro-Antonio Carlos Oliveira de Araujo-Jorge Custodio Ferreira-Danny Cecilia Araujo Bosquesi-Elizandro Marcos Pellin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA, SOLIBASE CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., para excluir do dispositivo da sentença a condenação em vale-compras, e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, CARGILL AGRÍCOLA S.A., para afastar a sua responsabilidade subsidiária, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DONO DA OBRA-RESPONSABILIDADE. Diante da ausência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade daquele, quer solidária quer subsidiária, pelas obrigações trabalhistas contraídas por este último, salvo quando tratar-se, o dono da obra, de empresa construtora ou incorporadora. Aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I do C. TST. Recurso ordinário conhecido e provido.

TRT-PR-02482-2005-663-09-00-8-ACO-22171-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 16900-2006  
EMBARGANTE: Fatima Aparecida Machado Cisz  
Recorrente(s): Fatima Aparecida Machado Cisz  
Recorrido(s): Tsumoto Higashi  
ADVOGADO(S): Jorge Williams Tauli-Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Carlos Roberto Scalassara-Sergio Correa-Roberto Cezar Vaz da Silva-Suzely Ancioato-Jair Ancioato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

TRT-PR-02587-2005-010-09-00-2-ACO-22174-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 18272-2006  
EMBARGANTE: Ana Maria Soares  
Recorrente(s): Credicerto Promotora de Vendas Ltda.-Banco Bmc S.A.-Ana Maria Soares  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cristiane Teoro do Carmo Amaral-Claudia Cristina Toesca Espinhosa-Moacir Salmoria  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02610-2005-651-09-00-3-ACO-22113-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Nivaldo Leandro da Silva-Andreatta e Filho Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Henrique Watanabe Francisco-Cassiano Ricardo Medeiros Molin-Luiz Roberto Romano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, analisado preferencialmente para, nos termos da fundamentação: a) excluir a condenação ao pagamento do adicional de horas extras sobre as excedentes da oitava diária e 44ª semanal e reflexos; b) excluir a condenação em adicional noturno; d) determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quanto às verbas com vencimento mensal; e) determinar a retenção fiscal. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, a) determinar a integração da parcela paga por fora no cálculo do adicional de horas extras deferido e na incidência do FGTS, com multa e b) acrescer à condenação o pagamento de multa convencional. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02615-2005-010-09-00-1-ACO-21843-2006

Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17312-2006  
EMBARGANTE: Brasil telecom S-A  
Recorrente(s): Ibizza Serviços Na Area de Seguros Ltda.  
Recorrido(s): Marcos Piologo  
ADVOGADO(S): Thais Poliana de Andrade-Jamil Nabor Caletti-Sergio Luiz da Rocha Pombo-Rosana Akemi Ida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar omissão, sem modificação do julgado, e corrigir erro material, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02781-2005-664-09-00-9-ACO-21891-2006

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª VT LONDRINA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): M5 Indústria e Comércio S.A.  
Recorrido(s): Irene Vitorino-Prata e Franco Ltda.  
ADVOGADO(S): João Henrique Cruciol-Reginaldo Luis Vitali Garcia – Romeu Saccani-José Valter Oliveira Custodio-Maria de Lourdes Assunção Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRATO DE FACÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE ESSENCIAL. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR. A celebração de contrato de facção para terceirização de atividade essencial não encontra respaldo no ordenamento jurídico, sobretudo quando há ingerência direta do contratante no processo produtivo da empresa contratada. Em decorrência, pelos créditos trabalhistas por esta inadimplidos também responde o tomador. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-03175-2005-661-09-00-1-ACO-22117-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Rita Aparecida de Oliveira  
Recorrido(s): Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S): Silvania Maria Bolzon-Jane Glaucia Angeli Junqueira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03477-2005-018-09-00-9-ACO-22180-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT LONDRINA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Recorrido(s): Mario Elvira  
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas-Cristina Kakawa-Robert Pontedura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RÉ, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** COPEL-DUPLA FUNÇÃO-INTEGRAÇÃO-A parcela paga sob o título “dupla função” têm nítido caráter salarial. Tratando de parcela, satisfeita com habitualidade durante toda a contratualidade, que visava melhor remunerar o trabalho, como a própria expressão enuncia, em duplicidade de função, indviduosa sua natureza salarial. Deve, pois, integrar a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive para fins de composição da base de cálculo do adicional de periculosidade, nos moldes do art. 1o da Lei 7369-85.

TRT-PR-04346-2005-658-09-00-7-ACO-22086-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Itaipu Binacional  
Recorrido(s): Vanusa de Souza Coutinho-Habitar Engenharia e Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio-Marcelo Rodrigues de Almeida-Nestor Aparecido Malvezzi-Cristina Maria T. Stock Correa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA 2a RÉ, bem assim as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para determinar a observância do regime de caixa quanto aos descontos fiscais, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora.

TRT-PR-04694-2005-007-09-00-2-ACO-22181-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Cleuza Luis da Silva-Gonçalves & Mezzomo Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mara Claudia Dib de Lima-Guilherme Pezzi Neto-Thomas Francisco da Rosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RÉ, para excluir reflexos do adicional de horas extras em aviso prévio, férias com 1-3 e 13o salário. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. Custas reduzidas de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor de R\$ 500,00, arbitrado ao decréscimo da condenação. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE-MULTA DO ART. 477, o 8o, DA CLT-INDEVIDA-Como o vínculo empregatício foi reconhecido em juízo, não houve, propriamente, atraso no pagamento das verbas rescisórias, motivo por que é indevida a multa do art. 477, o 8o, da CLT.

TRT-PR-05171-2005-003-09-00-8-ACO-22134-2006

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Supermercado Vale Verde Ltda.  
Recorrido(s): Joel Freitas Cardoso-Celso Denis Martins  
ADVOGADO(S): Renato Luiz de Avelar Bandini-Juliana Martins Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO PRIMEIRO RÉU, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos, assim como de domingos em dobro, e b) determinar que a comprovação do recolhimento do FGTS e multa se restringia às parcelas referentes ao período sem registro e às decorrentes das verbas deferidas na sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-05761-2005-008-09-00-2-ACO-22028-2006

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 08ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Transinário de Oliveira Fagundes  
Recorrido(s): Amm Construção Civil  
ADVOGADO(S): Lucélia de Oliveira Vieira-Divalmiro Olegario Maia Pereira-Igo Iwant Losso  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. PROVA DA IDENTIDADE DE PEDIDOS. Nos moldes da Súmula n.º 268 do C. TST, a prescrição bialsonmente admite interrupção quando há prova da identidade de pedidos entre as ações arquivada e renovada. Limitando-se o Autor a juntar a primeira folha da ação trabalhista primitiva, impossível, à evidência, aferir o pressuposto da identidade de pretensões. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-06722-2005-010-09-00-9-ACO-22026-2006

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Gislaiane Kosloski  
Recorrido(s): Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.  
ADVOGADO(S): Heloisa Helena Padilha-Miguel Adolfo Kalabaide  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões apresentadas pela reclamada. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade, nos termos da fundamentação. Autorizar descontos fiscais e previdenciários, determinar a incidência de juros e correção monetária. Custas invertidas, devendo ser suportadas pela reclamada, calculadas sobre o va-

lor arbitrado à condenação de R\$ 3.500,00, no importe de R\$ 70,00.

TRT-PR-06773-2005-651-09-00-5-ACO-22132-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Gilberto Borean-Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcos Fabio Paulino-Guilherme Pezzi Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de reflexos do adicional noturno em repouso semanais e, com estes, em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e FGTS, com multa; acrescer à condenação uma multa normativa por convenção violada. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-07073-2005-016-09-00-1-ACO-21853-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 19521-2006  
EMBARGANTE: João dos Santos Flores  
Recorrente(s): João dos Santos Flores  
Recorrido(s): Oficina Canton Ltda.  
ADVOGADO(S): Alvaro Carneiro de Azevedo-Eduardo Bruning-Lincoln Luiz Herrera Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-07148-2005-011-09-00-2-ACO-22051-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: ENEIDA CORNEL  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18787-2006  
EMBARGANTE: Edison Luis Batista  
Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN  
Recorrido(s): Edison Luis Batista-Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Aldair Trova de Oliveira-Mainar Rafael Viganó-Marcia Jokowiski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07607-2005-006-09-00-2-ACO-22084-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): COPEL Distribuição S.A.  
Recorrido(s): Helem Cristina de Ornelas  
ADVOGADO(S): Joao Haroldo Ruiz Martins-Jose Roberto dos Santos Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, bem assim as contra-razões da autora. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a declaração de invalidade da dispensa sem justa causa e, em consequência, excluir a determinação de reintegração exarada pelo Juízo de Origem, julgando improcedente o pedido inicial. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à demanda (R\$5.320,49), no importe de R\$106,40, dispensadas porquanto presente pedido de justiça gratuita (art. 790, o 3o, da CLT).

TRT-PR-09813-2005-006-09-00-7-ACO-21890-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Shell Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Fernanda Alyne Athayde-Sigel Comunicação Visual Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Bertocco-Antonio Carlos Duarte Macedo-Thais Mendes de Azevedo Silva-Ione Regina Silivany-Janizaro Garcia de Moura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RÉ, bem como das contra-razões da autora. No mérito, por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva “ad causam”. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda ré (SHELL BRASIL LTDA.), extinguindo o processo em relação a esta com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, restando sem objeto os demais tópicos do recurso. Custas inalteradas.

TRT-PR-12914-2005-029-09-00-9-ACO-21948-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Paulo Pereira dos Santos  
Recorrido(s): Nacional Gas Butano Distribuidora Ltda.  
ADVOGADO(S): Sandra Regina Prado-Miriam de Fatima Knopik-Ali Mustafa Atyeh  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões da ré e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação no pagamento de horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-12937-2005-028-09-00-7-ACO-22027-2006  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA

Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Regimara Cristine Kovalezuck-Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Dirciori Ruthes-Indalecio Gomes Neto-Miriam Persia de Souza-Marco Antonio Andraus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias. Custas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

TRT-PR-12972-2005-029-09-00-2-ACO-22071-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Marcia Mariano Pires de Santana-Recurso Adesivo-Daniele Cristina Antonassi Zamlorenzi  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Lauro Carneiro de Siqueira-Raphael Marcondes Karan-Ivo Cezario Gobatto de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e DA RECLAMANTE e, bem como as correlatas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ para: a) conceder o abatimento dos valores pagos sob a rubrica horas extras, nos termos da fundamentação; b) excluir da condenação o pagamento correspondente a vale-transporte. Por igual votação, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA para deferir o pagamento do intervalo intrajornada de acordo com as anotações constantes dos cartões ponto, gerando reflexos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-13005-2005-028-09-00-1-ACO-22087-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Zanete Beatriz Antoniolo  
Recorrido(s): Mario Dalitz  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Mariano-Marcos Henrique Mattioli Rosalinski-Roberto Carlos Moreschi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: I) reconhecer a estabilidade e deferir o pagamento da indenização relativa ao período correspondente, II) deferir o pagamento em dobro das horas laboradas aos domingos que não tiveram a folga compensatória e III) determinar, sobre o crédito deferido, a incidência da correção monetária e dos juros de mora na forma prevista em lei, e dos descontos previdenciários e fiscais consoante Súmula 368 do TST. Custas invertidas, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 5.000,00.

TRT-PR-13128-2005-029-09-00-9-ACO-22069-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Marcelo Luiz de Oliveira Xavier  
Recorrido(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADVOGADO(S): Daniele Cristina Staskovim Londero-Luiz Eduardo Virmond Leone  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões da ré. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-13543-2005-029-09-00-2-ACO-22135-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Valdinei dos Santos  
Recorrido(s): Da Costa & Santos Ltda.  
ADVOGADO(S): Wilson Osmar Martins Junior-Claudomiro Bley Vieira Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, para, nos termos do fundamentado, declarar a nulidade da r. decisão de embargos de declaração de fls. 113-115, ante a caracterização de negativa de prestação jurisdicional, determinando o retorno dos autos à origem para que se manifeste expressamente sobre as questões a que foi instado a se pronunciar, relativamente aos pedidos de “vale-refeição”, “baixa da CTPS” E “aviso prévio indenizado”, completando a entrega da prestação jurisdicional. Fica, portanto, sobrestada a análise dos demais itens do presente recurso ordinário. Custas inalteradas.

TRT-PR-14472-2005-028-09-00-9-ACO-22034-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 19ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Edson Domingues de Oliveira-BF Utilidades Domesticas Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Nemo Francisco Spano Vidal-Jose Carlos Farah-Marcia Valente-Gustavo Pereira Farah  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, por deserto. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, para, nos termos do fundamentado, afastando o enquadramento na hipótese legal prevista no art. 61, I, da CLT, fixar a jornada obreira e deferir horas extras e critérios de apuração. Custas inaltera-

das. **EMENTA:** GUIA DARF. GUIA GFIP. FOTOCOPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. A apresentação das guias DARF e GFIP em fotocópias sem autenticação não comprovam o pagamento das custas processuais, pois a prova do referido pagamento somente opera-se por meio da juntada do documento original ou fotocópia devidamente autenticada, nos termos do art. 830 da CLT. Logo, não há como se admitir o recurso ordinário interposto, por deserto.

TRT-PR-15321-2005-016-09-00-8-ACO-22029-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 16ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Eudes Marques Vianna Neto  
Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Sonny Stefani-Marcio Ribeiro Pires-Luiz Gustavo Correa-Gleidel Barbosa Leite Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. A participação nos lucros e resultados deve ser regulamentada por uma comissão ou instrumento coletivo (art. 2º da Lei nº 10.101-00). Se a norma coletiva não prevê o pagamento da referida parcela aos empregados despedidos sem justa causa, e o TRCT comprova que o Reclamante se insere nessa condição, indevido o pagamento postulado, sob pena de ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-15965-2005-029-09-00-2-ACO-21858-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18976-2006  
EMBARGANTE: Roselaine Salete Telli  
Recorrente(s): Roselaine Salete Telli-Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rogerio Martins Cavalli-Isabella Braga-Luiz Alberto Goncalves-Jose Affonso Dallegrove Neto-Sabrina Zein-Otavio Augusto Constantino  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da autora e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-18049-2005-013-09-00-9-ACO-21966-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Pedro Eduardo Broering  
Recorrido(s): Banco do Estado de Sao Paulo S.A.-BANESPA  
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Zaninelli Simm-Manuel Antonio Teixeira Neto-Fabiana Meyenberg Vieira-Iraci da Silva Borges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, mantendo o litisconsórcio ativo facultativo, determinar o retorno dos autos à origem para que aprecie a demanda como entender de direito. Custas invertidas, na forma do Enunciado 25 do C. TST.

TRT-PR-18720-2005-029-09-00-7-ACO-21913-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Franciane Rosa Coelho Rinaldi  
Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A.-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatara Ribas-Murilo Cleve Machado-Miriam Persia de Souza-Fernando Agapito de Almeida-Indalecio Gomes Neto-Norma Regina Pinho Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA-É do autor o ônus de provar o exercício na mesma função do paradigma com percebimento de remuneração inferior. E do réu o ônus da prova de que o paradigma exercia a função com maior produtividade e perfeição técnica, passível de justificar a diferença salarial entre ambos. No caso, a Autora não se desincumbiu de seu ônus. A prova testemunhal é frágil para autorizar o deferimento das diferenças postuladas.

TRT-PR-51034-2005-562-09-00-3-ACO-21991-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT PORECATU  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Marcos Fernando Garmes e Outro  
Recorrido(s): Aparecido da Silva  
ADVOGADO(S): Clovis Rodrigues-Cristiano Carlos Kusek-Sumie Sonia Miyazaki  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de horas “in itinere”, julgando, por conseguinte, improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamatória. Custas invertidas e dispensadas ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, pleiteados em exordial.

TRT-PR-51176-2005-669-09-00-3-ACO-21989-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ROLÂNDIA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Cassia da Silva Claudino  
Recorrido(s): Dori Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(S): Malver Germano de Paula-Tania Teixeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

MO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, do tempo de intervalo intrajornada suprimido, durante o período de 30.09.02 a 27.04.03, com o acréscimo do adicional convencional e, na falta, o constitucional de 50% (cinquenta por cento), com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%); e b) determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, incidente sobre o piso salarial da Reclamante, durante o pacto laboral, com reflexos em descansos semanais remunerados e, com estes, em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário, aviso prévio e FGTS (11,2%), invertendo-se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-51317-2005-093-09-00-2-ACO-21990-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Supermercados Cidade Canção Ltda.  
Recorrido(s): Edna do Nascimento Silva  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira-Monica Ribeiro Bonesi-Andre Ricardo Vier Botti-Cesar Eduardo Misael de Andrade  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo do reclamado e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que as horas extras devidas no período de 26.9 a 09.10.2004 sejam apuradas com base na média das horas extras laboradas no período de 09.7 a 25.9.2004 e, também, que as horas extras deferidas sejam apuradas com observância aos termos dos incisos III e IV da Súmula 85 do TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-51374-2005-023-09-00-0-ACO-21988-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT PARANAVÁI  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Nequinho e Barbieri Ltda.(ME)  
Recorrido(s): Marta Lazari  
ADVOGADO(S): Juares Lopes Franca-Wanderson Lago Vaz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO da reclamada e das contra-razões apresentadas e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) reconhecer a dispensa da reclamante com justa causa, excluindo-se da condenação o pagamento das verbas rescisórias deferidas; b) afastar condenação à entrega das guias do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação. Custas invertidas, dispensadas.

TRT-PR-51428-2005-071-09-00-1-ACO-21992-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCATEL  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
Recorrente(s): Maykon Cristiano Jorge  
Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
ADVOGADO(S): Rosaldo Jorge de Andrade-Rubia Mara Camana-Fernando Luiz Johann-Araripe Serpa Gomes Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE, das contra-razões, mas não dos documentos de fls. 193-246. Por igual votação, EM RECONHECER a legitimidade passiva ad causam da ré, em relação ao pedido de devolução de descontos efetuados a título de previdência privada (FUSANprev). No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para condenar a reclamada a restituir os descontos efetuados a título de previdência privada (FUSANprev), bem como ao pagamento do saldo salarial, das horas de sobreaviso e das férias vencidas acrescidas de um terço, consignados no termo de rescisão contratual, além do valor das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas, pela reclamada.

TRT-PR-51463-2005-069-09-00-4-ACO-21987-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCATEL  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Valdecir Gonçalves de Araujo  
Recorrido(s): Nastas Engenharia e Construções Ltda.  
ADVOGADO(S): Sergio Vulpini-Gerci Libero da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51523-2005-025-09-00-4-ACO-22190-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª VT UMUARAMA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Anselmo Albino da Silva  
Recorrido(s): Politex Indústria e Comércio de Produtos de Polipropileno Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Antonio Trento-Cesar Felix Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, assim como da contramínuta e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO para, concedendo ao reclamante o benefício da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento das custas processuais fixadas em sentença e determinar o processamento do recurso denegado. Por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões, mas não conhecer do documento de fl. 71, juntado pelo reclamante (TST, súmula 08) e, no mérito, por unanimidade de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, afastar a coisa julgada relativamente ao pedido de pagamento do aviso prévio e, declarando a prescrição total quanto ao mesmo pedido, afastar a litigância de má-fé, excluindo sua condenação ao pagamento da multa e da indenização em favor da recla-



mada, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52633-2005-652-09-00-5-ACO-21986-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 18ª VT CURITIBA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda.  
Recorrido(s): Jefferson Alex Campanini  
ADVOGADO(S): Fernanda Nami Pastuch-Leonei Martins Freitas-Fausto Egidio Nogueira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, porque regularmente interposto, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, para: excluir da condenação o pagamento de reflexos em férias com 1-3, aviso prévio, décimo terceiro salário e FGTS, bem como a determinação de retificação da CTPS; b) de excluir da condenação a restituição ao reclamante do valor de R\$ 900,00. Custas inalteradas.

TRT-PR-53488-2005-010-09-00-9-ACO-21855-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Órgão Julgador: 10ª VT CURITIBA  
Relator: JANETE DO AMARANTE  
EMBARGADO: V. Acordão n. 13252-2006  
EMBARGANTE: Arildo Francisco Correia de Lima-Heads Propaganda Ltda.  
Recorrente(s): Heads Propaganda Ltda.  
Recorrido(s): Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.-Arildo Francisco Correia de Lima  
ADVOGADO(S): Cecília Carneiro Passos-Dioclecio Alves de Oliveira-Evelyn Fabricia de Arruda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA SEGUNDA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA SEGUNDA RECLAMADA, para determinar o abatimento total das verbas comprovadamente pagas a título de adicional de horas extras decorrentes do labor em supressão ao intervalo intrajornada e de adicional noturno, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A, da CLT.

TRT-PR-53568-2005-663-09-00-9-ACO-21999-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Douglas Fernandez Pessoa  
Recorrido(s): Isaac Florencio de Carvalho-Panaprogram Eletron Ltda.  
ADVOGADO(S): Malver Germano de Paula-Marcos Daubernio Antonio da Silveira-Alexandre Sturion de Paula  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e, no mérito, sem divergência de votos, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, reconhecer o vínculo empregatício no período de 06-06-05 até 12-09-05, determinando a remessa dos autos ao Juízo de origem para julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. Custas inalteradas.

TRT-PR-53772-2005-663-09-00-0-ACO-21984-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Neusa Terezinha Couto  
Recorrido(s): Prove Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.  
ADVOGADO(S): Ellis Shirahishi Tomanaga-Juliano Tomanaga-Marcia Cristina Mileski Martins  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM DECLARAR PRELIMINARMENTE A AUTORA COMO BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA e, por corolário, isentá-la do pagamento de custas. Por igual votação, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das contra-razões respectivas e, no mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-54616-2005-010-09-00-1-ACO-21856-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 10ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18872-2006  
EMBARGANTE: Valdeci Xavier de Faria  
Recorrente(s): Valdeci Xavier de Faria  
Recorrido(s): M2a Comunicação Visual Ltda.  
ADVOGADO(S): Ana Marta Wolpe-Araripe Serpa Gomes Pereira-Alceu Marczynski-Aline Fabiana Campos Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos embargos declaratórios do Reclamante, de fls. 102-103, por incabíveis, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-54839-2005-002-09-00-4-ACO-21998-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CURITIBA  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): Gisele Cristina Rendak  
ADVOGADO(S): Marcelo Jugend-Rogério Martins Cavalli-Adriana Artigas Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, bem como das contra-razões da reclamante. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-54945-2005-029-09-00-7-ACO-21997-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 20ª VT CURITIBA

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Rizza Maria Moreira Hauer  
Recorrido(s): Suzana do Nascimento Farias Ferreira  
ADVOGADO(S): Jussara Rosa Flores-Helio Flavio Leopoldino Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, por deserto, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-78015-2005-094-09-00-8-ACO-22222-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Sulina Indústria de Portas Ltda.  
ADVOGADO(S): Odair Efraim Kunzler-Hermes Alencar Dal-din Rathier  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da ré, assim como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentadas (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-79003-2005-668-09-00-3-ACO-21996-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Relator: FERNANDO EIZO ONO  
Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Recorrido(s): Renovadora de Pneus Pasinato Ltda.  
ADVOGADO(S): Emanuel Fernando Castelli Ribas-Milena Martins-Giovan Vendruscolo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem como das contra-razões da reclamada, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79009-2005-678-09-00-8-ACO-22075-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Recorrido(s): Paulo Flak & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Milena Martins-Amauri Paulo Constantini-Emanuel Fernando Castelli Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-79023-2005-872-09-00-0-ACO-22090-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª VT MARINGÁ  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
Recorrido(s): Laminacao de Pneus Mandaguari Ltda.  
ADVOGADO(S): Milena Martins-Adilson Alvares Lopes-Emanuel Fernando Castelli Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO PARANÁ. No mérito, por igual votação NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-80002-2005-004-09-00-3-ACO-22218-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Moinho Curitiba S.A.  
Recorrido(s): União  
ADVOGADO(S): Marcia Abe-Toleb Baleche Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-80015-2005-005-09-40-3-ACO-22226-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª VT CURITIBA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Sindicato: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior-Lembrasul Supermercados Ltda.  
ADVOGADO(S): Lucia Maria Maia Buttute-Paulo Roberto Pereira-Paulo Vinicius de Barros Martins Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso interposto pela União e, no mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Benedito Xavier da Silva (revisor), NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexigíveis.

TRT-PR-80031-2005-095-09-40-1-ACO-22235-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Agravante(s): Joao Tischner  
Agravado(s): União  
ADVOGADO(S): Jairo Moura-Osmar Codolo Franco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, RECONHECER a competência da Justiça do Trabalho para julgar os recursos oriundos da justiça comum, em face da emenda constitucional 45-2004, c-o o artigo 87 do cpc. Por igual votação, CONHECER do agravo de instrumento do executado, assim como da contra-minuta da Exequente. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO NA ESFERA TRIBUTÁRIA-FAZENDA PÚBLICA-No caso em apreço, torna a notificação do auto de infração por desrespeito às normas da CLT, em 09.04.96 (fato gerador). A Fazenda Nacional constituiu o crédito decorrente da multa, através do lançamento com vencimento em 26.05.97 (fl. 11), nos termos do artigo 142 do CTN. Ou seja, observou o prazo decadencial de 05 anos para constituir o crédito tributário, previsto no artigo 173 do CTN.

TRT-PR-80040-2005-024-09-00-0-ACO-22227-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Daiteschmann e Buiar Ltda.-Moises Antonio Gomes Daiteschmann  
ADVOGADO(S): Ademar Yoshiaki Huzioka  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da remessa de ofício, nos termos do art. 475, o 2º, do CPC, da Súmula 303 do TST e da fundamentação.

TRT-PR-80041-2005-024-09-00-5-ACO-22239-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Paulo Roberto Cepeluzi  
ADVOGADO(S): Ademar Yoshiaki Huzioka  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da remessa de ofício nos termos do art. 475, o 2º, do CPC, da Súmula 303 do TST e da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-80072-2005-651-09-00-8-ACO-22217-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 17ª VT CURITIBA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Ceme Comércio de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.  
ADVOGADO(S): Fernando Cezar Ferreira de Souza-Valdry Arnaldo Lessnau Perrini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa da ré, assim como das contra-razões da Autora. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Determina-se, ainda, a retificação da autuação, para constar a União como Recorrente e a Autora como recorrida. Custas na forma da lei.

TRT-PR-80119-2005-029-09-00-3-ACO-22228-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 20ª VT CURITIBA  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Hms Sistemas de Segurança Ltda.-Sindico: Molotov Passos  
ADVOGADO(S): Lucia Maria Maia Buttute  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa interposto pelo Exequente-Embargado, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público do Trabalho, dada a alteração da competência estabelecida pela EC n.º 45-04. **EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. A multa fiscal decorrente de infração a dispositivos da CLT, por se tratar de pena administrativa, não pode ser cobrada da massa falida, a teor do disposto no art. 23, parágrafo único, inc. III, do Decreto-Lei nº 7.661-45, bem como do art. 124 da Lei n.º 11.101-05, devendo ser extinta a referida Execução Fiscal, dada a inexigibilidade do crédito. É o que dispõe a Súmula 192 do STF, ao preceituar que “não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa”. Sentença que se mantém.

TRT-PR-80125-2005-660-09-00-1-ACO-22216-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Almeida e Markowcz Ltda.  
ADVOGADO(S): Ademar Yoshiaki Huzioka-Alcideo Soares Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, preliminarmente, CONHECER do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa da União e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) reconhecer a regularidade da cobrança do encargo legal de 20% (Decreto-lei 1.025-69) e voltar a incluí-lo no valor da dívida; e, b) determinar que os honorários advocatícios deferidos incidam sobre o valor da redução objeto de deferimento na sentença de embargos à execução. Custas inexistentes.

TRT-PR-80257-2005-662-09-40-0-ACO-22237-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª VT MARINGÁ  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Demeterco & Cia Ltda.  
Recorrido(s): União  
ADVOGADO(S): Sandra Maria de Souza Castello Branco-Marcelo de Souza Teixeira-Carolina Cassou  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Execução de Penalidade Administrativa e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO EM EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA. FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO VAREJISTA EM DOMINGOS E FERIADOS. MULTA APLICADA ANTERIORMENTE À EDIÇÃO DA LEI 10.101-2000. VALIDADE. Anteriormente à edição da Lei nº 10.101-2000 apenas a Lei nº 605-1949 e o Decreto nº 27.048-1949 regulavam o trabalho em domingos e feriados, restringindo as hipóteses de trabalho nesse dias. Não se enquadrando a executada em nenhuma das hipóteses previstas nesses diplomas legais, não tem autorização para o funcionamento em domingos e feriados, sujeitando-se, portanto, à multa aplicada nos termos do art. 75 da CLT. Recurso conhecido e desprovido.

TRT-PR-91002-2005-678-09-00-4-ACO-21895-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e em Turismo e Hospitalidade de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Lacqua Lavanderia Ltda.  
ADVOGADO(S): Daguimar Mendes da Silva-Anderlise de Cassia Toso  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. PAGAMENTO EM FAVOR DO SINDICATO. NÃO CABIMENTO. A parte prejudicada, na hipótese do descumprimento de qualquer cláusula prevista em norma coletiva é apenas o trabalhador, e não o sindicato representante da categoria profissional. Com efeito, o sindicato, como representante, apenas defende os direitos e interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores, nos moldes do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, por meio de instrumentos de negociação coletiva, como os acordos e convenções coletivas. Logo, não observada pelo empregador alguma cláusula convencional, tal descumprimento gera prejuízo apenas ao trabalhador, parte diretamente envolvida na negociação, não cabendo o pagamento de multa por descumprimento de norma coletiva em favor do sindicato representante da categoria profissional. Ademais, as regras normativas que prevêm penalidades devem ser interpretadas restritivamente. Nessa linha, sendo apenas o trabalhador a parte prejudicada pelo descumprimento da cláusula da norma coletiva, não há como deferir o pagamento da mencionada multa em favor do sindicato, a menos que houvesse cláusula expressamente prevendo o pagamento em seu favor, o que não há na hipótese dos autos. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

TRT-PR-91014-2005-011-09-00-1-ACO-22036-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 11ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Curitiba e Região  
Recorrido(s): Iop Produtos e Serviços de Quimioterapia Ltda.  
ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Niels-Max Hercilio Gonçalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, assim como das contra-razões da Ré. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a Ré ao pagamento de cinco multas convencionais, cada uma no valor correspondente à metade do piso salarial previsto no item “g” da cláusula 5ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2004-2005, nos termos do fundamentado. Custas invertidas, pela Ré. **EMENTA:** CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL EM BENEFÍCIO DO SINDICATO OBREIRO. A instituição em instrumento coletivo de contribuição de empresas para o sindicato obreiro refoge à previsão autorizadora do art. 513, “e”, da CLT, porquanto representa espécie de contribuição transversa, entre integrantes de categoria diversa daquela representada pelo sindicato beneficiário. Ademais, a dependência econômica do sindicato profissional em relação a contribuições de empresas constitui atentado à liberdade e autonomia sindical, nos termos do art. 2º da Convenção nº 98 da OIT. Recurso Ordinário do Sindicato Autor a que se nega provimento.

TRT-PR-96007-2005-663-09-00-4-ACO-22231-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT LONDRINA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Seproltec Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.  
Recorrido(s): União  
ADVOGADO(S): Luiz Lopes Barreto-Luciana Patricia Mitugui Bruschi Menezes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA REQUERENTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO-DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 59 DA CLT-APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA-No presente caso, o auto de infração decorreu da prática, por parte da requerente, de prorrogação da jornada de trabalho dos funcionários, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa. Não se vislumbra, em momento algum, a ilegalidade do ato praticado pela requerida, haja vista que o Auditor Fiscal do Trabalho, ao aplicar o artigo 59, caput da CLT, agiu em conformidade com a lei, não se verificando a situação de exceção alegada, capaz de afastar a penalidade imposta. Sentença que se mantém.

TRT-PR-96051-2005-004-09-00-8-ACO-22213-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT CURITIBA  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Pes e Pes Distribuidora de Meias e Calçados Ltda.-Delegado Regional do Trabalho No Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): Carlos Alberto Guimaraes Amaral-Andre Peixoto de Souza-Roberto Stoltz  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELA UNIÃO, para no mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a nulidade do auto de infração discutido e determinar a imposição da multa à autora. Custas, pela parte autora, invertidas, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.146,35, no importe de R\$ 62,00.

TRT-PR-99502-2005-071-09-00-0-ACO-22091-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª VT CASCAVEL  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): José dos Santos



Recorrido(s): Indústria e Comércio de Madeiras Baú Ltda.  
ADVOGADO(S): Marta Dias de Franca-Verginia Bernardo Jorge-Aramis de Souza Silveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o recurso do Reclamante e as contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas.

TRT-PR-99502-2005-069-09-00-4-ACO-22152-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT CASCATEL  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 19009-2006  
EMBARGANTE: Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.  
Recorrente(s): Aparecido Braga Rodrigues  
Recorrido(s): Vidrocap Comercial de Acessorios Para Veículos Ltda.  
ADVOGADO(S): Vandira Coser-Maribel Andrade de Oliveira-Vilmar Cozer-Adedir Albino Dybas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, condenando a reclamada a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em razão da prática de protelar a solução do litígio.

TRT-PR-99503-2005-094-00-9-ACO-21868-2006  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Relator: ALTINO PEDROZO DOS SANTOS  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 16681-2006  
EMBARGANTE: Arthur Lundgren Tecidos S-A.  
Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S-A.  
Recorrido(s): Marli Sagato Babinski  
ADVOGADO(S): Geonir Edvard Fonseca Vincensi-Maximiliano Nagl Garcez-Simone Kohler-Elizeo Aramis Pepi-Claudia Vasconcelos Pires-Kelly Regina Pavani Vulpini-Marcelo Wanderley Guimaraes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTES. Não procedem os embargos de declaração, quando se constata que a decisão embargada não se ressent de nenhum dos defeitos de expressão de que cogita o artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

TRT-PR-99509-2005-658-09-00-1-ACO-21908-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Altair Antunes da Rosa-Recurso Adesivo-Edemar Edmundo Guettges & Cia Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Gomes Salgado-Joao Augusto Martins Filho-Ana Marcia Soares Martins Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E TREINAMENTO. INDENIZAÇÃO. Nas hipóteses de acidente de trabalho, a culpa do empregador resta caracterizada quando não forem observadas as normas legais, convencionais, contratuais ou técnicas de segurança, higiene e saúde no trabalho. É dever legal da empresa, por seus proprietários, gerentes e prepostos, orientar o empregado quanto ao equipamento utilizado na prestação laboral e aos riscos da operação, informando-o a respeito das precauções a tomar, no sentido de evitar acidentes. Trata-se de garantia constitucional de proteção ao trabalhador (art. 7º, XXII). Quando o empregador permite o uso de máquina gilhotina por trabalhador não habilitado para operá-la, deixa de cumprir o seu poder-dever de fiscalização e, omissivamente, pratica ato lesivo ao Autor, devendo, portanto, indenizá-lo dos danos morais sofridos em decorrência do acidente de trabalho ocorrido.

TRT-PR-99520-2005-653-09-00-0-ACO-21857-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 18964-2006  
EMBARGANTE: Sandra Aparecida Leite da Silva  
Recorrente(s): Nortox S.A.  
Recorrido(s): Sandra Aparecida Leite da Silva  
ADVOGADO(S): Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula-Odualdo de Souza Calixto-Fabricao Luis Akasaka Torii-Maria Zelia de Oliveira e Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-99561-2005-094-09-00-2-ACO-21952-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): R. da Rocha Colombari & Cia. Ltda.  
Recorrido(s): Eliseu Batista Darada  
ADVOGADO(S): Ivo Santos Junior-Carlos Roberto Jakimiu-Bernardo Moreira dos Santos Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00004-2006-017-09-00-4-ACO-22205-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JACAREZINHO  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Município de Jacarezinho  
Recorrido(s): Ronaldo de Souza

ADVOGADO(S): Luiz Fernando Rossi-Eliana Cristina Bitten-cour-Claudionor Siqueira Benite  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e b) excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e projeções. Custas inalteradas.

TRT-PR-00075-2006-909-09-00-6-ACO-22208-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
IMPETRANTE(s): Aparecida Yurico Massaki Tomoike  
IMPETRADO(s): Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 3a. Vara do Trabalho de Ponta Grossa-União  
ADVOGADO(S): Edemilton Scharnoweber-Edinei Cesar Scremin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do mandado de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança para determinar à autoridade coatora que se abstenha de atos de constrição do saldo da conta corrente 679-3, agência 1671, da Caixa Econômica Federal. Custas indevidas.

TRT-PR-00085-2006-678-09-00-1-ACO-22068-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL  
Recorrido(s): Gisele Fonseca Capanucci-Pires Infra-Estrutura Sanamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda.  
ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes-Gustavo Villar Mello Guimaraes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RÉ, bem como as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para, na forma da fundamentação: a) afastar a declaração de revelia, mantendo-se, entretanto, o reconhecimento da confissão ficta da recorrente quanto à matéria de fato; b) declarar que a responsabilização subsidiária não abrange a contribuição previdenciária patronal. Custas inalteradas.

TRT-PR-10008-2006-909-09-00-0-ACO-22209-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
REQUERENTE(S): Elizabeth Lemos Martins  
REQUERIDO(S): União  
ADVOGADO(S): André Gustavo Martins Gomes Farias-Vanessa Nobell Garcia  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juizes Marlene T. Fuverki Suguimatsu (revisora) e Ney José de Freitas, preliminarmente, SUSCITAR o conflito negativo de competência e determinar a expedição de ofício ao Presidente do colendo STJ (artigo 118, inciso I, do CPC), instruído com cópia da sentença de fls. 49-53, da decisão de fl. 96 e desta decisão (artigo 118 do CPC). Custas inexigíveis.

TRT-PR-51003-2006-660-09-00-9-ACO-21995-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Taniamara Aparecida de Paula  
Recorrido(s): Empresa de Mão de Obra Temporária Referência Ltda.  
ADVOGADO(S): Claudia Maria de Almeida Cosmo-Adao Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-51008-2006-659-09-00-1-ACO-21994-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª VT GUARAPUAVA  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Recorrente(s): Radio Difusora Guarapuava Ltda.  
Recorrido(s): Jurmar José dos Santos  
ADVOGADO(S): Julio Cesar Bacovis-Alysson Burko Chicalski-Ibere Eduardo Sasso  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo da reclamada e das contra-razões do reclamante e, no mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Ubirajara Carlos Mendes, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a reclamada forneça ao reclamante as guias relativas ao seguro-desemprego no prazo de 10 dias após a ciência do trânsito em julgado, sob pena de pagamento da indenização substitutiva deferida em primeiro grau. Por igual votação, EM DECLARAR a litigância de má-fé da reclamada, condenando-a a pagar ao reclamante multa equivalente a 1% sobre o valor da causa (R\$ 81,20), nos termos do artigo 18, caput, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-51314-2006-242-09-00-3-ACO-21993-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT CAMBÉ  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Deco Metal Artefatos de Alumínio e Metal Ltda.  
Recorrido(s): Gessiel Fonseca  
ADVOGADO(S): Sergio Lopes Massedo-Luiz Laerte de Araujo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, POR DESERTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-78002-2006-662-09-00-4-ACO-21875-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª VT TURMA  
REDATOR: ARNOR LIMA NETO  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 18249-2006  
EMBARGANTE: Ilse Terezinha Bortoluzzi  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): Ilse Terezinha Bortoluzzi  
ADVOGADO(S): Elson de Sousa Fonseca-Jose Irajá de Almeida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a omissão apontada.

TRT-PR-80001-2006-020-09-00-9-ACO-22220-2006  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª VT MARINGÁ  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Massa Falida de Transplanelo Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S): Kassiane Menchoon Moura Endlich  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a validade da Certidão de Dívida Ativa. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-99507-2006-013-09-00-3-ACO-21906-2006  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 13ª VT CURITIBA  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Aurindo Francisco Pereira  
Recorrido(s): Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Otavio Ernesto Marchesini-Eduardo Biacchi Gomes-Dulce Maria Gawloski  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO AUTOR, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO CARACTERIZADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O AMBIENTE DE TRABALHO E A LESÃO AUDITIVA DO AUTOR. Considerando que o laudo pericial foi conclusivo no sentido de não haver nexo de causalidade entre o local de trabalho e a lesão que acomete o obreiro, indevida a indenização postulada. Ainda que incontroversa a perda auditiva do empregado, não demonstrada a necessária relação com o ambiente de trabalho, em especial com os ruídos nele existentes, resta inviabilizado o pleito reparatório (art. 186 do Código Civil). Meras possibilidades não bastam ao decreto condenatório. Para os infortúnios da vida existe a Seguridade Social, responsável pelo amparo ao trabalhador acometido de doenças que o impedem de laborar. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-99528-2006-068-09-00-7-ACO-22160-2006  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT TOLEDO  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 17583-2006  
EMBARGANTE: Adelar Pellizzaro  
Recorrente(s): Adelar Pellizzaro  
Recorrido(s): Sadia S.A.  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Viechneiski-Jaime Alberto Stockmanns-Erika Paula de Campos-Renato Murilo Madalozzo-Andre Dalanhol-Carlos Zucolotto Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, suprindo omissão constante do Acórdão, determinar a incidência de juros de mora, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT c-c artigo 39, parágrafo primeiro, da Lei 8.177-91.

Curitiba, 28 de julho de 2006.

**CIRLEY LOEBLEIN**

Diretora do Serviço de Acórdãos

**EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 22-2006**

**De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, é republicado o seguinte acórdão:**

TRT-PR-14546-2005-029-09-00-3-ACO-20606-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 20A. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem  
Recorrido(s): Vilmar Schmitz  
ADVOGADO(S): Marilisa Peres de Melo-Ademir da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Custas inalteradas.

Curitiba, 28 de julho de 2006.

**CIRLEY LOEBLEIN**

Diretora do Serviço de Acórdãos

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PROCESSUAL**  
**AV. VICENTE MACHADO,147**  
**80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 04025/2006**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões aos recursos interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-06183-2005-909-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

AUTOR(es) : Hugo Barbosa Bernardes  
RÉU(s) : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL  
ADVOGADO(S) : Thais de Souza Pasin - SC16291  
Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589  
DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06064-2005-909-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Santa Casa de Misericórdia de Guaratuba  
RÉU(s) : Gilmar Magalhaes Soares  
ADVOGADO(S) : Joao Candido Ribeiro Filho - PR23259  
DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06198-2005-909-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Diagnósticos da América S.A.  
RÉU(s) : Waldir Edmundo Toniolo  
ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

TRT-PR-06050-2005-909-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Neli de Lurdes Opata Nabozny  
RÉU(s) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Luiz Fernando Matias - PR19465  
DESCRIÇÃO : CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO.

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PROCESSUAL**  
**AV. VICENTE MACHADO,147**  
**80420010 CURITIBA(TRIBUNAL)**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 05019/2006**

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, efetuar e comprovarem nos autos mediante juntada de guia DARF (código 8019) o recolhimento das custas processuais estipuladas nos acórdãos, nos seguintes processos:

TRT-PR-06255-2004-909-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AUTOR(es) : Rondon S.A.  
RÉU(s) : Paulo Santana de Lima  
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978  
DESCRIÇÃO : COMPROVAR PAGAMENTO DE CUSTAS NO VALOR R\$ 30,00, CONFORME FL. 914.

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE PRECATÓRIOS**  
**AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR**  
**80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00042/2006**

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que se segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00017-1993-013-09-40-7  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Candido Jose Thomaz Pereira  
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Paulo Yves Temporal - PR17715  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 251:  
Determinando:  
Transferência do saldo remanescente à disposição do Juízo da execução.

TRT-PR-00028-1999-068-09-40-0  
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(S) : Ana Terezinha Zottis Demarco  
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Ivete Garcia de Andrade - PR17867  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 159/160:  
Prazo executado: 16 dias  
Prazo exequiente: 8 dias  
1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fls. 158). A Exequiente manifestou-se às fls. 151-152 discordando.  
2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.  
3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.  
4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do



Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 145-146, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Publique-se.

TRT-PR-00051-2000-660-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Laercio Ribeiro de Carvalho  
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 249:

1. Defiro por 15 dias a dilação de prazo requerida pelo Exequente.  
2. Publique-se.

TRT-PR-00099-1991-009-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Wilson Woytecken  
EXECUTADO(S) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP  
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Stella Maris Machado Natal - PR19640  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

CERTIDÃO FLS. 164:

Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00102-1987-018-09-43-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Paula Beatrice Garcia Lopes Canezin  
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Mirian Aparecida Gleria Gnann - PR15264  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 64/65:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 52). A Exequente, manifestando-se às fls. 55/57, discorda. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.  
4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há

nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 44/46, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 47, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.  
10. Publique-se.

TRT-PR-00217-2000-678-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Ana Claudia Gomes de Oliveira  
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 98:

1. Defiro por 15 (quinze) dias a dilação de prazo requerida pela Exequente.  
2. Publique-se.

TRT-PR-00294-1996-653-09-41-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Ernani Luiz de Paula e Souza  
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Luiz Gabriel Poplade Cercal - PR4629  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 98:

Determinando:  
Transferência de valores ao Juízo da execução;  
Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-00348-1992-007-09-41-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Lair Celeste Dias Neves Escorsio  
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 241:

Determinando:  
Transferência de valores ao Juízo da execução;  
Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-00407-1997-670-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Tobias Alves da Rocha Neto  
EXECUTADO(S) : Município de Agudos do Sul  
ADVOGADO(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328  
Ana Paula Duarte - PR30108

DESPACHO FLS. 125/126:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento

desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 123, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Publique-se.

TRT-PR-00462-1994-023-09-41-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Arion Ney Chapenski  
EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADVOGADO(S) : Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071  
Edson Luiz Amaral - PR15049  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 264/265:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fls. 238). O Exequente manifestou-se às fl. 245-247 solicitando a aplicação de juros na forma da Lei nº 8.177/91.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 230-232, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Publique-se.

TRT-PR-00468-1990-001-09-41-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Vardiceu Genaro  
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Veridiana Marques Moserle - PR24735  
Gilberto Nei Muller - PR14926  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 239:

Determinando:

Transferência do valor incontroverso para o Juízo da execução;

Manutenção do saldo remanescente à disposição da Vice-Presidência deste Tribunal;

Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00498-2002-024-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Ana Paula Kluppel de Luca  
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 110:

1. Defiro por 15 dias a dilação de prazo requerida pela Exequente.

2. Publique-se.

TRT-PR-00538-2001-089-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : José Donizete Vieira  
EXECUTADO(S) : Município de Rio Bom  
ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535

DESPACHO FLS. 104/105:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 100/103, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Intime-se o Exequente, através de publicação.

8. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.

TRT-PR-00554-2000-091-09-41-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Dalva Aleixo Imberio  
EXECUTADO(S) : Município de Peabiru  
ADVOGADO(S) : Douglas Renato Brzezinski - PR22650

DESPACHO FLS. 77:

1. Defiro a dilação do prazo até o dia 30 de julho de 2006, requerida pelo Executado.

2. Publique-se.

TRT-PR-00564-2001-089-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Maria das Gracas dos Santos  
EXECUTADO(S) : Município de Rio Bom  
ADVOGADO(S) : Pedro de Jesus Ruy - PR16312

DESPACHO FLS. 150/151:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 146/149, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Intime-se o Exequente, através de publicação.

8. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.

TRT-PR-00673-2005-567-09-40-7  
**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Ailton Cesar Sanchez  
**EXECUTADO(S)** : Município de Colorado  
**ADVOGADO(S)** : Sonia Maria de Menezes - PR20662

**DESPACHO FLS.** 78:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.  
 2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 74/76, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Intime-se o Exequente, através de publicação.

TRT-PR-00726-2002-023-09-41-4

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Mara Adelia Ferreira de Oliveira Martinez  
**EXECUTADO(S)** : Município de Tamboara  
**ADVOGADO(S)** : Edilson Avelar Silva - PR13558  
 Anderson D'Aquila Goncalves - PR28636

**DESPACHO FLS.** 158:

Cancele-se o Ofício requisitório n.º 1.027.824/2006 e o Precatório autuado sob o n.º 00726-2002-023-09-40-1, apensando-o aos presentes autos.

TRT-PR-00789-1993-014-09-40-5

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Francisco Paulo Chaimsohn  
**EXECUTADO(S)** : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR  
**ADVOGADO(S)** : Sergio Botto de Lacerda - PR11476

**DESPACHO FLS.** 253:

1. Ante a concordância dos exequentes quanto a retenção do imposto de renda, intime-se o Estado do Paraná para que apresente a guia própria (GR-Pr) para comprovação do recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 28 da Lei n.º 10.833/03.

2. Publique-se.

TRT-PR-00837-1989-872-09-40-5

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Aloisio Suelo Tanaka  
**EXECUTADO(S)** : Universidade Estadual de Maringá Uem  
**ADVOGADO(S)** : Rogerio Verdade - PR15097  
 Celso Aparecido do Nascimento - PR19502  
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

**DESPACHO FLS.** 142/143:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concordam o Estado do Paraná e o Executado com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 (fls. 126 e 132-133). Os Exequentes, manifestando-se às fls. 139-140, discordam. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.  
 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubs-

tanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 115-117, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Os descontos fiscais encontram-se definidos no Acórdão de fls. 51-68. Assim, correta a conta quanto ao imposto de renda, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-00840-1993-014-09-40-9

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Yossef Farah Said  
**EXECUTADO(S)** : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
**ADVOGADO(S)** : Jose Affonso Dallegre Netto - PR15211  
 Gilberto Nei Muller - PR14926  
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

**DESPACHO FLS.** 267/268:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 (fls. 254/6). O Exequente manifestou-se às fls. 261/6, discordando.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a incidência de juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01. Proceda a Secretaria de Precatórios à adequação dos cálculos.

9. Quanto ao imposto de renda, observe o Estado do Paraná os comprovantes de fls. 172/173 dos autos de precatório.

10. Após, dê-se vistas às Partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Exequente.

11. Publique-se.

TRT-PR-00847-1990-002-09-40-8

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Jaci Costa da Silva  
**EXECUTADO(S)** : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP  
**ADVOGADO(S)** : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

**DESPACHO FLS.** 115:

Determinando:

Transferência de valores remanescentes devidos ao exequente para o Juízo da execução;

Recolhimento do imposto de renda restante;

Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná;

Apresentação pelo Estado do Paraná da GR-PR referente ao recolhimento fiscal informado no documento de fl. 109, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00884-1991-007-09-40-9

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Evaldo Fernando Miranda  
**EXECUTADO(S)** : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP  
**ADVOGADO(S)** : Luiz Salvador - PR5439  
 Stella Maris Machado Natal - PR19640  
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

**DESPACHO FLS.** 187/188:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. 1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 (fls. 176/178). O Exequente manifestou-se à fl. 185 discordando.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 171/172, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 173, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-00889-1989-004-09-43-6

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Luiz Alberto do Vale  
**EXECUTADO(S)** : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
**ADVOGADO(S)** : Sergio Augusto Gomez - PR6890  
 Samuel Machado de Miranda - PR9822  
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

**DESPACHO FLS.** 96/97:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Tendo em vista a carga dos autos pelo exequente (fl. 94),

resta prejudicada a análise da petição de fls. 91/92.

2. Requer o Estado do Paraná (fl. 74) a atualização do débito. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

3. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

4. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

5. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

6. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

7. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

8. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

9. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 81-83, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

10. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 84, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

11. Com a disponibilização de recursos financeiros pelo Estado do Paraná, voltem conclusos.

12. Publique-se.

TRT-PR-00929-1989-094-09-42-2

**LOCAL ATUAL** : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
**EXEQUENTE(s)** : Luiz Carlos da Silva  
**EXECUTADO(S)** : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
**ADVOGADO(S)** : Fabio Luiz Santin de Albuquerque - PR26368  
 Edson Luiz Amaral - PR15049  
 Sergio Botto de Lacerda - PR11476

**DESPACHO FLS.** 427/428:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 (fl. 412). Os Exequentes, manifestando-se às fls. 419-423, discordam. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua



incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Por sua vez, as alegações de fls. 419/424 restaram elididas pela certidão de fl. 426, pois ficou demonstrado que se realizados os cálculos como pretendido pelos Exeqüentes ensejaria anatocismo.

9. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 402/403, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

10. Publique-se.

TRT-PR-01054-1991-008-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Gilberto Ozorio Nogueira

EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR

ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Gilberto Nei Muller - PR14926

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 243:

Determinando:

Transferência do valor incontroverso ao Juízo da execução; Recolhimento do imposto de renda; Manutenção do valor controverso à disposição desta Vice-Presidência deste Tribunal.

TRT-PR-01061-1991-008-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Servidores Públicos do DER do Estado do Paraná

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Edson Luiz Amaral - PR15049

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 1083/1084:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exeqüente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl.1078). O Exeqüente manifestou-se às fl. 1079, discordando.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

nal.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 1043/1045, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exeqüenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 1046/1071, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-01160-1989-004-09-41-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Berel Natan Engelman

EXECUTADO(S) : Estado do Paraná

ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Aldacy Rachid Coutinho - PR11945

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 59/60:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exeqüente: 8 dias

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 2. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. De outro lado, diante do silêncio da decisão exeqüenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 56/59, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

7. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida, acolho a conta de fls. 56/59, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01, bem como o imposto de renda.

8. Publique-se.

9. Expeça-se ofício requisitório.

TRT-PR-01217-1991-007-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Denise Ercole

EXECUTADO(S) : Estado do Paraná

ADVOGADO(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 158:

Determinando:

Transferência de valores ao Juízo da execução;

Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-01306-2001-678-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Davi Simionato

EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 71:

1. Defiro por 15 (quinze) dias a dilação de prazo requerida pelo Exeqüente.

2. Publique-se.

TRT-PR-01325-1998-026-09-41-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : José Francisco Grocholski

EXECUTADO(S) : Município de Paula Freitas

ADVOGADO(S) : Valdir Gehlen - PR8765

DESPACHO FLS. 196/197:

1. Curvei-me, em decisões anteriores, à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 195, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. Intime-se o Exeqüente, através de publicação.

8. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.

TRT-PR-01385-2002-095-09-41-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Joares Camargo de Lara

EXECUTADO(S) : Município de Foz do Iguaçu

ADVOGADO(S) : Juarez Ayres Aguirre Filho - PR12522

DESPACHO FLS. 98:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 95/97, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. A decisões são silentes quanto aos descontos fiscais. Todavia, a conta de fls. 56/71 homologada à fl. 72, revela a isenção do imposto de renda.

8. Intime-se o Exeqüente, através de publicação.

9. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.

TRT-PR-01391-1994-069-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Jose Demetrio

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Omar Fair - PR11992

Samuel Machado de Miranda - PR9822

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 182/183:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exeqüente: 8 dias

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 181). O Exeqüente não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 173/5, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exeqüenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 175, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-01412-1994-093-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQÜENTE(s) : Joao Paulo

EXECUTADO(S) : Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e

Letras de Cornelio Procopio

ADVOGADO(S) : Elida Braga - PR11013

Valdevino Lourenco Romao - PR6577

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 439/440:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exeqüente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná (fls. 424) a atualização do débito para pagamento. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 4.

2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 429/432, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

10. Publique-se.

TRT-PR-01467-1990-072-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Maria Elizabete Gomes de Quadros

EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR

ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Giselle Pascual Ponce - PR17729

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 197:

1. Mantenha-se o saldo remanescente à disposição desta Vice-Presidência até o trânsito em julgado no Agravo Regimental (fls. 165/171).

2. Publique-se.

TRT-PR-01480-1991-012-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Sindicato dos Servidores Publicos Estadu-

ais dos Serviços de Saude e Previdencia Social do Paraná

EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR

ADVOGADO(S) : Nival Farinazzo Filho - PR18134

DESPACHO FLS. 703:

1. Considerando o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reintime-se o Exequente para apresentar o número dos Cadastros de Pessoa Física (CPF) dos substituídos relacionados às fls. 653/697 dos presentes autos, até a disponibilização de recurso financeiro pelo Estado do Paraná.

2. Publique-se.

TRT-PR-01615-1994-069-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Joao Maria Caetano de Souza

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem -

DER

ADVOGADO(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

Samuel Machado de Miranda - PR9822

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 188/189:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fl. 182). O Exequente, embora intimado, manteve-se silente conforme a certidão de fl. 187.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-

763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 172-175, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 176, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-01669-1994-091-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Espolio de Clovis Luzardo Fiori

EXECUTADO(S) : Município de Fenix

ADVOGADO(S) : Fernanda Ghellere - PR32388

DESPACHO FLS. 104:

1. Intime-se o executado para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fl. 103, apresentada pelo exequente.

2. Após, aguarde-se a audiência designada para o próximo dia 10/08/2006, perante esta Vice-Presidência.

3. Publique-se.

TRT-PR-01711-1991-068-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Dorothea Fraucke Wieceok

EXECUTADO(S) : Estado do Paraná

ADVOGADO(S) : Elio Rezende de Oliveira - PR19200

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 142/143:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fls. 141). Os Exequentes não se manifestaram.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 131/136, que fez incidir juros de mora de 1% ao

mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado às fls. 131/136, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-01753-1994-071-09-41-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Jose Eleoterio Netto

EXECUTADO(S) : Estado do Paraná

ADVOGADO(S) : Darci Luiz Marin - PR9038

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 163/164:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fls. 156). O Exequente, devidamente intimado, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 149/151, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Publique-se.

TRT-PR-01870-1991-322-09-41-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Theodomiro Ribeiro da Silva

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem -

DER

ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Edson Luiz Amaral - PR15049

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 127:

Determinando:

Transferência de valores ao Juízo da execução;

Recolhimento do imposto de renda;

Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-01923-1991-022-09-41-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Jose Dias Belo

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem -

DER

ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto Cesar - PR10937

Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 96/97:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fls. 76/80). O Exequente manifestou-se às fls. 87/88, discordando.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos

cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a incidência de juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Assim, decorrido o prazo recursal, restitua-se o saldo remanescente (R\$ 2.473,26) ao Estado do Paraná.

10. Publique-se.

TRT-PR-01936-1993-072-09-40-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(s) : Senalirio Lavandoski

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem -

DER

ADVOGADO(S) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva -

PR5750

Edson Luiz Amaral - PR15049

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 155/156:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 146). O Exequente, manifestando-se à fl. 153, discorda. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.



administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 135/8, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. A decisão de fls. 15/5 afastou a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais. Portanto, diante dos efeitos da coisa julgada, rejeito.

10. Publique-se.

TRT-PR-01976-1997-411-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Ernesto Bernardo  
EXECUTADO(s) : Município de Paranaguá  
ADVOGADO(S) : Marineide Spaluto - PR10937

DESPACHO FLS. 161/162:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 157/159, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

7. A decisão de fls. 38/47 autorizou os descontos fiscais. Todavia, a conta de fls. 80/143 homologada à fl. 60, revela a isenção do imposto de renda.

8. Intime-se o Exequente, através de publicação.

9. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.

TRT-PR-02213-1997-669-09-40-3

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Domingos Rodrigues dos Santos  
EXECUTADO(s) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP  
ADVOGADO(S) : Cristiane Carvalho Burci Ferreira - PR18559

CERTIDÃO FLS. 162:

Manifestação acerca das contas e da petição indicadas na certidão supra.

TRT-PR-02427-1994-071-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Sebastiao do Nascimento Maciel  
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADVOGADO(S) : Darci Luiz Marin - PR9038  
Edson Luiz Amaral - PR15049  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 178/179:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 (fl. 172). O Exequente não se manifestou conforme certidão de fl. 177. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório. 2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem

na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 162/6, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fls. 165, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-02894-1992-004-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Sind Medicos Veterinarios do Estado do Paraná  
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Nival Farinazzo Filho - PR18134

DESPACHO FLS. 96:

1. Reintime-se o Exequente, do despacho de fl. 90, na pessoa do procurador constituído à fl. 06, Dr. Nival Farinazzo Filho.

2. Publique-se.

TRT-PR-02943-1994-069-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Paula Viana da Silva  
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992  
Edson Luiz Amaral - PR15049  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 152/153:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a atualização do débito para pagamento. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório. 2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de

2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 137/139, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Publique-se.

TRT-PR-03386-1991-018-09-40-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Gilberto Hildebrando  
EXECUTADO(s) : Universidade Estadual de Londrina Uel  
ADVOGADO(S) : Marcia Eliza de Souza - PR16441

DESPACHO FLS. 135:

1. Considerando o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reintime-se o Exequente para apresentar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) até a disponibilização de recursos financeiros pelo Estado do Paraná.

2. Publique-se.

TRT-PR-03667-1999-678-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Josiane Schreiner  
EXECUTADO(S) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 63:

1. Defiro por 15 dias a dilação de prazo requerida pela Exequente.

2. Publique-se.

TRT-PR-03798-1992-007-09-41-1

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Gilberto dos Santos Gauza  
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 226:

1. A decisão de fls. 138/139 afastou a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais. Portanto, diante dos efeitos da coisa julgada, rejeito.

2. De outro lado, as partes concordaram (fls. 218 e 225) com a incidência de juros de 1% ao mês até 31.08.2001 e 0,5% a partir de 01.09.2001, na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

3. Assim, acolho a conta de fls. 207/209.

4. Após o prazo recursal, transfira-se o valor à disposição do Juízo da execução, restituindo-se o saldo remanescente ao Estado do Paraná.

5. Dê-se ciência à Comissão de Análise e Controle de Pagamentos Judiciais da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

6. Após o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de origem.

7. Publique-se.

TRT-PR-03889-1999-678-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Marina de Fatima de Almeida Goncalves  
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 101:

1. Defiro por 15 dias a dilação de prazo requerida pela Exequente.

2. Publique-se.

TRT-PR-04059-1994-673-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Joao de Oliveira  
EXECUTADO(s) : Universidade Estadual de Londrina Uel  
ADVOGADO(S) : Jose Dorival Peres - PR13019  
Hamilton Antonio de Melo - PR11323  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 127/128:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorde o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 (fl. 124). O Exequente, manifestou-se às fls. 125-126, discordando da incidência de juros de 0,5% ao mês. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária

do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 116/119, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Os descontos fiscais encontram-se definidos no Acórdão de fls. 64/75. Assim, correta a conta quanto ao imposto de renda, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria.

10. Publique-se.

TRT-PR-04104-2002-021-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Valdir Antonio Barobsa  
EXECUTADO(s) : Município de Mandaguari  
ADVOGADO(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

DESPACHO FLS. 124/125:

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91.

2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 121-123, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

6. Intime-se o Exequente, através de publicação.

7. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.

TRT-PR-04660-1994-020-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Antonio Carlos Meneguetti  
EXECUTADO(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
ADVOGADO(S) : Leila Maria Tavares - PR15085  
Samuel Machado de Miranda - PR9822

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 241/242:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 218). Os Exequentes, manifestando-se às fls. 221/224, discordam. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 211/212, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. A decisão de fls. 73/86 afastou a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais. Portanto, diante dos efeitos da coisa julgada, rejeito.

10. Junte-se cópia deste despacho nos autos de Agravo Regimental (fls. 225/240).

10. Publique-se.

TRT-PR-11237-1999-014-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Jose Adao Ferreira de Almeida

EXECUTADO(S) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP

ADVOGADO(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

DESPACHO FLS. 87:

1. Considerando o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reentime-se o Exequente para apresentar o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) até a disponibilização de recurso financeiro pelo Estado do Paraná. 2. Publique-se.

TRT-PR-13598-1994-015-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Vera Lucia Jaques Schroeder

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Renato de Carvalho - PR11802

Edson Luiz Amaral - PR15049

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 442:

Determinando:

Transferência de valores ao Juízo da execução;

Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-14697-1992-011-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Cassia Mari Vicentine

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 83/84:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 77). A Exe-

quente teve vista dos autos e não se manifestou (fl. 80). Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 69/71, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 72, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria. 10. Publique-se.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 69/71, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 72, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria. 10. Publique-se.

TRT-PR-16638-1993-011-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Roseli Terezinha Pasquali

EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR

ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001

Mario Roberto Jagher - PR16165

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 335/336:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorde o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 325). As Exequentes, manifestando-se às fls. 332, discordam. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório. 2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06)

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à

e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 315/317, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Os descontos fiscais encontram-se definidos no título executivo (fl. 121/135). Assim, correto o cálculo de fl. 318, quanto ao imposto de renda, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria. 10. Publique-se.

TRT-PR-17510-1992-002-09-41-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

REQUERENTE(S) : Gerson Novicki

REQUERIDO : Universidade Federal do Paraná - UFPR

ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

DESPACHO FLS. 27:

1. Com razão os Exequentes uma vez que a decisão de Agravo de Petição de fls. 341/343 dos autos da Reclamatória Trabalhista entendeu que implicaria em ofensa à coisa julgada a efetivação de descontos fiscais sem determinação na sentença exequenda. 2. Assim, determino o refazimento dos cálculos pelo Setor de Atualização da Secretaria de Precatórios com a exclusão dos valores referentes a descontos fiscais.

3. Após, expeça-se ofício requisitório.

4. Publique-se.

TRT-PR-18365-1992-001-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Jose de Freitas

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Marilu Hauer de Oliveira - PR14514

Edson Luiz Amaral - PR15049

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 102/103:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 (fls. 94). O Exequente, embora intimado, manteve-se silente conforme a certidão de fl. 101. 2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ nº 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à

sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 85-87, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequenda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas nº 401 e 368, II, do C. TST. Acolho o valor do imposto de renda apurado à fl. 88, que deverá ser recolhido em favor do Erário estadual (art. 157, I, da CF), mediante expedição de guia própria. 10. Publique-se.

TRT-PR-19550-1994-009-09-40-4

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Denise de Cassia Gurski

EXECUTADO(S) : Instituto Ambiental do Paraná - IAP

ADVOGADO(S) : Rogério Poplade Cercal - PR7072

Luiz Carlos Pupim - PR9733

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 327:

Determinando:

Transferência de valores ao Juízo da execução;

Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-21185-1995-015-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Osni Machado Fagundes

EXECUTADO(S) : Município de Curitiba

ADVOGADO(S) : Ines Maria Marzinek - PR16008

CERTIDÃO FLS. 144:

Apresentar as seguintes peças ausentes: a) íntegra da decisão de recurso ordinário e b) íntegra da decisão de recurso de revista da fase de conhecimento.

TRT-PR-21869-1995-015-09-41-5

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Ivone Kutelak Ruchinski

EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR

ADVOGADO(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

DESPACHO FLS. 80:

1. Considerando o Provimento nº 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reentime-se as Exequentes para apresentarem o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de Zenita Dias Taborda até a disponibilização de recurso financeiro pelo Estado do Paraná. 2. Publique-se.

TRT-PR-25045-1994-010-09-40-9

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Nilton Domingues Militao

EXECUTADO(S) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER

ADVOGADO(S) : Renato de Carvalho - PR11802

Jorge Luiz de Oliveira Lara - PR20475

Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 230:

Determinando:

Transferência de valores ao Juízo da execução;

Recolhimento do imposto de renda;

Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-25371-1994-003-09-40-8

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

EXEQUENTE(S) : Lourenco Antonio Dias

EXECUTADO(S) : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR

ADVOGADO(S) : Rogério Poplade Cercal - PR7072

Lydio Antonio Amorim - PR3892



008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 143/5, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. As decisões de fls. 17/23 e 24/32 afastaram a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos fiscais. Portanto, diante dos efeitos da coisa julgada, rejeito.

10. Publique-se.

TRT-PR-25597-1994-013-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Roque Perinazzo
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 315:

Determinando:

Transferência de valores ao Juízo da execução;

Restituição do saldo remanescente ao Estado do Paraná.

TRT-PR-25768-1994-005-09-40-2

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Eliana Maria dos Santos
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Paulo Yves Temporal - PR17715
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 189:

Determinando:

Transferência de valores ao Juízo da execução;

Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-26023-1994-005-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Geni Aparecida Trentin Chagas
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 191/192:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequiente: 8 dias

1. Requer o Estado do Paraná a incidência de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fls. 176-179). Os Exequêntes, apesar de intimados, não se manifestaram acerca da conta, na petição de fl. 187. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeter-

minado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 189-190, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. Por outro lado, apesar da decisão de fls. 33/38, transitada em julgado, determinar a retenção dos descontos fiscais, verifico que as verbas deferidas são isentas de tributação. Portanto, correta a conta de fls. 189-190, que não apurou o imposto de renda.

10. Publique-se.

TRT-PR-26182-1994-012-09-41-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Andrea Valente Jankosz
EXECUTADO(S) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Joao Francisco Raitani de Oliveira - PR4785
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 134/135:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequiente: 8 dias

1. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 2. A matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

3. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

4. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

5. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

6. De outro lado, diante do silêncio da decisão exequênda, impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST.

7. Decorrido o prazo recursal, proceda a Secretaria de Precatórios ao refazimento da conta, observando-se a necessária retificação apontada pelos Exequêntes.

8. Publique-se.

TRT-PR-26346-1992-001-09-40-7

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sindicato dos Servidores Publicos Estaduais dos Serviços de Saude e Previdencia Social No Estado Do
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 2032:

1. Em razão da petição do Exequente de fl. 1646, a Secretaria de Precatórios elaborou a conta de fls. 1651/1668, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês até 31.08.2001 e de 0,5% a partir de 01.09.2001, na forma na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97.

2. O Estado do Paraná (fl. 1673) e o Exequente (fl. 2031) concordaram com a conta.

3. Assim, diante da concordância quanto à incidência de juros de mora na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 e em relação ao imposto de renda acolho a conta de fls. 1651/1668.

4. Com a disponibilização de recursos financeiros pelo Estado do Paraná, voltem conclusos.

5. Publique-se.

TRT-PR-27321-1992-013-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Luis Jovani Tavares
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 130/131:

Prazo executado: 16 dias

Prazo exequente: 8 dias

1. Concorda o Estado do Paraná com a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 (fl. 123/124). Os Exequêntes peticionaram à fl. 129 mas, não se manifestaram sobre os cálculos. Assim, necessário definir os critérios para a atualização do precatório.

2. Destaque-se, preliminarmente, que "O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que (...) b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconpasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução", conforme revela a OJ n.º 2 do C. Pleno do TST.

3. Em decisões anteriores, curvei-me à orientação majoritária do C. Órgão Especial deste Tribunal (ARI-00874-2001-669-09-40-1 e ARL-00002-1993-071-09-41-2), que considerou inconstitucional o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35, reconhecendo, assim, a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei n.º 8.177/91. 4. Recorrendo ordinariamente dessas decisões, o Estado do Paraná teve seu apelo provido, eis que a matéria foi pacificada pelo C. Pleno do TST, conforme revela entendimento consubstanciado na Ementa a seguir transcrita: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juro de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06).

5. O caso subsume-se ao art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e não há nos autos notícia da existência de discussão da matéria na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

6. Por oportuno, ressalto que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (inc. LXXVIII do art. 5º da CF). Trata-se de conceito indeterminado, todavia visa combater a morosidade do processo. Assim, para a validação desse dispositivo (que se trata de um princípio), não se mostra razoável prestigiar o debate de teses quando o pragmatismo jurídico constituir instrumento que assegure a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

7. Debater matéria pacificada pelo C. Pleno do TST e que se submete, em sede de recurso ordinário em agravo regimental, à sua deliberação, implica, sob o aspecto fático, prolongamento desnecessário do processo.

8. Pelo exposto, revendo entendimento anterior e adotando a fundamentação expandida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 115/116, que fez incidir juros de mora de 1% ao mês até 30.08.01 e de 0,5% ao mês a partir de 01.09.01.

9. De outro lado, diante da decisão de fls. 82/84, transitada em julgado, incabível proceder aos descontos fiscais nesta fase. Portanto, correto o cálculo que não apurou o imposto de renda.

10. Publique-se.

TRT-PR-27435-1992-013-09-40-0

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria de Lourdes de Moraes
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
ADVOGADO(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Gilberto Nei Muller - PR14926
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 224:

Determinando:

Transferência do valor incontroverso para o Juízo da execução;

Manutenção do valor controverso à disposição da Vice-Presidência deste Tribunal.

TRT-PR-34206-1996-013-09-40-6

LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Genilsa Neves dos Santos
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Joao Soares dos Reis - PR3052
Sergio Botto de Lacerda - PR11476

DESPACHO FLS. 115:

1. Constatado à fl. 109, que o débito previdenciário apurado refere-se a cota parte empregador, não contemplado na requisição que deu origem ao presente precatório.

2. Assim, deverá o Juízo da execução proceder a nova requisição, observando que se trata de Obrigação de Pequeno Valor.

3. De outro lado, às fls. 04/06 verifico que a Exequente não se trata de empregada pública, o que afasta a aplicação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Assim, impõe-se a incidência de juros de mora na forma art. 39 da Lei n.º 8.177/91.

4. Acolho a conta de fls. 72/74.

5. Dê-se ciência ao Juízo da execução.

6. Publique-se.

Vanderlei Crepaldi Peres

Diretor da Secretaria de Precatórios

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**SERVIÇO PROCESSUAL**  
**AV. VICENTE MACHADO,147**  
**80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00097/2006**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00026-2004-654-09-00-1 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Candido Azevalo Gonçalves
RECORRIDO(s) : Spgãs Distribuidora de Gás S.A.
ADVOGADO(S) : Heglissnon Tadeu Mocelin Neves - PR24641
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00028-2005-654-09-00-1 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Antonio Ferreira Pacheco
RECORRIDO(s) : Monte Claro Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00049-2005-089-09-00-1 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00131
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Angelo Aparecido Tabor da Lima
RECORRIDO(S) : Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00093-2004-662-09-00-0 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Expresso Maringa Ltda.
RECORRIDO(s) : José dos Passos Silva
ADVOGADO(S) : Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00130-2005-658-09-00-2 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Diagnosom Clinica de Tratamento Medico e Diagnosticos Ltda.
RECORRIDO(s) : Ana Maria Arevalo Fernandez
ADVOGADO(S) : Fabio Luis de Araujo Rodrigues - RS53840
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00155-2004-073-09-00-9 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) : Construtora Bento Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.

José Berevisch

ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090

DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00166-1996-072-09-00-1 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

AGRAVANTE(s) : Rita de Cassia Vieira Pietro Bom
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) : Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00167-2004-022-09-00-0 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00104
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Helena Mitiko Fujimaki de Paula
RECORRIDO(S) : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.
ADVOGADO(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00183-2003-654-09-00-6 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Ideal Standard Wabco Trane Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s) : Odenir Levandoski de Deus
ADVOGADO(S) : Veridiana Marques Moserle - PR24735
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00195-2005-091-09-00-3 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool
RECORRIDO(s) : Izael Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00315-2004-094-09-00-0 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo Gervasio Jose Rohde
RECORRIDO(s) : OS MESMOS
ADVOGADO(S) : Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
Manuel Antonio Teixeira Filho - PR29015
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00388-2004-653-09-00-6 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(S) : Construtora Bento Ltda.
Carlos Francisco da Silva
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00407-2001-022-09-00-4 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00118
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Osmair Alves
RECORRIDO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00441-2005-027-09-00-4 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Marcelo Correia de Medeiros
RECORRIDO(s) : Francisco Dias ( Fazenda Santa Rita de Cassia )
ADVOGADO(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00454-2004-091-09-00-5 (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
Antonio Suntak Neto  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Analú Riesemberg Gleich - PR27623  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00556-2005-012-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.  
Neuza da Aparecida da Rocha Graciano  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00571-2004-094-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Volnei Baldo  
RECORRIDO(S) : Catani Cargas Sul Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00608-2005-654-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
RECORRIDO(S) : Anita Fernandes Alves  
ADVOGADO(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00659-2004-022-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00093  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Muriel Syriani Veluza  
RECORRIDO(S) : Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.  
ADVOGADO(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00702-2001-322-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Sidnei Roberto Salgado  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00712-2004-091-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
RECORRIDO(S) : Valter Luiz Faria  
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00727-2001-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00144  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Claudio Manoel Correa  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00767-2003-093-09-01-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00095  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(S) : Irailson Martins  
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00777-2001-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Joacir Rocha Moreira  
ADVOGADO(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00778-2005-669-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00129  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Agrícola Jandelle Ltda.  
RECORRIDO(S) : Joelma Duarte de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Dural Antonio Sgarioni Junior - PR14954  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00799-2004-091-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Cei - Centro Educacional Integrado Ltda.  
RECORRIDO(S) : Magaly Adelina Gouveia  
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00813-2002-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00091  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Clovis Kaminski  
RECORRIDO(S) : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.  
ADVOGADO(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00899-2005-664-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Vera Lucia Ramos dos Santos  
RECORRIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00906-2005-657-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00130  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fuel Techcnn Equipamentos e Manutenção de Bombas Ltda.  
RECORRIDO(S) : Amauri Antonio Fernandes  
ADVOGADO(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01021-2003-322-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e

Antonina - APPA  
Antonio Carlos Buffara  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01049-2005-024-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00126  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
RECORRIDO(S) : Jorge Grzygorczyk  
ADVOGADO(S) : Marcelo Linhares Frehse - PR16515  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01074-1992-325-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00087  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(S) : G Resende e Cia Ltda.  
AGRAVADO(S) : Orlando Fernandes da Rocha  
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01106-2004-661-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00084  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hoteis Deville Ltda.  
RECORRIDO(S) : Alcides Hespanha  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01228-2004-658-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Itaipu Binacional  
RECORRIDO(S) : Irineu Willmbrink  
Consortio UTC EBE CIE  
ADVOGADO(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01254-2002-322-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Geraldo Candido Goncalves  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Geraldo Hassan - PR15925  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01311-2003-022-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Antonia Maria Cordeiro  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01353-2005-660-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00090  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento  
RECORRIDO(S) : Maricler Moncalves Picone Madureira  
ADVOGADO(S) : João Roberto Liébana Costa - SP143663  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01403-2003-022-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Alceu Vaz Pinto do Nascimento  
RECORRIDO(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01454-2003-322-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00119  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Condomínio Edifício Portland  
RECORRIDO(S) : Jucara Alves Xavier  
ADVOGADO(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01463-2005-303-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00115  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.  
RECORRIDO(S) : Nair Cardoso dos Reis  
Município de Foz do Iguaçu  
ADVOGADO(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01496-2003-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Consórcio Gel Acma Formato  
RECORRIDO(S) : Sedinei Antunes  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
ADVOGADO(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01521-2002-014-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sul América Nacional de Seguros Luberty Paulista Seguros S.A.  
Companhia de Seguros Gralha Azul  
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.  
RECORRIDO(S) : Jose Cargini Neto  
A Gama & Cia Ltda.  
Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais  
Bradesco Seguros S.A.  
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01528-1999-322-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00140  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e

Antonina - APPA  
Jose Carlos Serafim dos Santos  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01566-2004-071-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00031  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT  
RECORRIDO(S) : Darci Fernandes  
ADVOGADO(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01570-2004-007-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
RECORRIDO(S) : Marcelina Aparecida Ribeiro  
Banservis S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Valesca Janke - PR39217  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01601-2005-018-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Caixa Econômica Federal  
RECORRIDO(S) : Claudio Caetano de Faria  
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01615-2004-658-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00102  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Itaipu Binacional  
RECORRIDO(S) : Consortio UTC EBE CIE  
Marcos Feliciano da Silva  
ADVOGADO(S) : Marianne Silva Malvezzi - PR24647  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01645-2001-670-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00108  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.  
RECORRIDO(S) : Valdinei Garcia  
KND Automotivo Serviços de Logística Ltda.  
ADVOGADO(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01685-2003-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Hospital Paranaguá S.A.  
RECORRIDO(S) : Cleonice dos Santos Ferreira  
Unimed de Paranaguá - Cooperativa de Trabalho Médico  
ADVOGADO(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01703-2002-022-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00141  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Oseia Mendes da Silva Ricardo  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01730-2002-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
RECORRIDO(S) : Claudio Roberto da Silva  
ADVOGADO(S) : Liziane Adelia da Silva Rocha - PR36806  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01920-2003-013-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Denso do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) : Renato Duarte Boemeke  
ADVOGADO(S) : Regiane Antunes Dequeche - PR17361  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01942-2000-322-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00107  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(S) : ADM Exportadora e Importadora S.A.  
AGRAVADO(S) : Marcos Gonzales Almada  
ADVOGADO(S) : Rafael Leonardo Berna Sanabria - PR29277  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02011-2003-022-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00089  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
RECORRIDO(S) : Eliziel de Souza  
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02114-2005-014-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Multischoping Empreendimentos Imobiliários S.A.  
RECORRIDO(S) : Jose Barbosa  
Matec Engenharia e Construções Ltda.  
E N A Prestadora de Serviços Industriais Ltda.  
Temon Técnica de Montagens e Construções Ltda.  
ADVOGADO(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02199-2004-019-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) : Eugenio Volpato  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02233-2003-069-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00114  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Marilene de Almeida Silva  
RECORRIDO(S) : Estado do Paraná  
Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Maximiliano Nagl Garcez - PR20792  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02295-2004-019-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00142  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) : Construtora Bento Ltda.  
Luciano Pereira de Souza  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Rodrigues - PR31090  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02519-2005-664-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00099  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Canada Pesquisas S/C Ltda.  
RECORRIDO(S) : Idnei Aparecida Nery  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02727-2004-007-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00088  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Jorge Lopes Franco  
RECORRIDO(S) : Fundação de Previdência dos Servidores do Irb - PREVIRB  
Irb Brasil Resseguros S.A.  
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02954-2004-664-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00082  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Sercomtel Celular S.A.  
Fernando Rumiato  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Paulo Jose Oliveira de Nadai - PR33311  
Margarida Sathler - PR11530  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03122-1997-069-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(S) : Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(S) : Edson Luiz Gulletto  
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03256-1997-322-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(S) : Etelvina da Silva Domingos  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03400-2000-664-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00123  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(S) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(S) : Vera Cristina Lamberti Costa  
ADVOGADO(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03478-2003-020-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00124  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(S) : Brasil Telecom S.A.  
Joamir Lopes  
ADVOGADO(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03503-2004-664-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00128  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Lucimara da Silva  
RECORRIDO(S) : Caixa Economica Federal  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03530-2004-662-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool  
RECORRIDO(S) : Antonio Marcos Guimaraes  
ADVOGADO(S) : Marcia Regina Rodcoski - PR13601  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03541-2002-009-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00135  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Renato Luiz Ogg  
RECORRIDO(S) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
ADVOGADO(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03625-2005-013-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00122  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(S) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
RECORRIDO(S) : Gilton Alves de Souza  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Gorgia Paula Mesquita - PR28864  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04493-2003-014-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL



RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) : Claudio Dedo Woellner  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04531-1999-001-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00134  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Associação dos Servidores Públicos do Paraná  
AGRAVADO(s) : Geraldo Inacio de Andrade  
ADVOGADO(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04565-2004-006-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00125  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Luciano Marin (ME)  
RECORRIDO(s) : Antonio Jose dos Santos  
ADVOGADO(S) : Paulo Sergio Stahlschmidt Cachoeira - PR25567  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04717-2004-664-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Instituto Filadélfia de Londrina  
Karina Cipolla Parra  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADVOGADO(S) : Marisa Goncalves Lemos - PR12824  
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04973-2004-019-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(s) : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
Leoni Sebastião Fernandes  
ADVOGADO(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-04977-2004-018-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00127  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Companhia Nacional de Call Center  
RECORRIDO(s) : Flavio Carlos de Campos  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADVOGADO(S) : Nidia Kosieniczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05245-2003-016-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00113  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Silvio Ferreira  
RECORRIDO(s) : Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.  
Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda.  
Mira Otm Transportes Ltda.  
Botica Comercial Farmaceutica Ltda.  
Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05330-2000-663-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00138  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Companhia Cacique de Café Solúvel Divisão Embalagens  
RECORRIDO(s) : Jorge Eudes de Souza Silva  
ADVOGADO(S) : Meire Regina Palla Fontes - PR29002  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05346-2004-663-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00112  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Adilson de Souza  
RECORRIDO(s) : Betaserv Prestadora de Serviços S/C Ltda.  
Condomínio Edifício Terra do Sol  
Condomínio Edifício Green Boulevard  
ADVOGADO(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05374-2004-014-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : D Borchart Hotelaria Ltda.  
RECORRIDO(s) : Ivo de Paula Gonçalves  
ADVOGADO(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06189-2003-006-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.  
Ismael Ruivo de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06330-2001-010-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Massa Falida de Disapel Eletrodomesticos Ltda.  
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto  
AGRAVADO(s) : Dinarte Laertes da Silva  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-06813-2004-004-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00133  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Carlos Alberto Munhoz Baptista  
RECORRIDO(s) : Colorflex Matrizes Flexográficas Ltda.  
ADVOGADO(S) : Leonildo Brustolin - PR22995  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07253-2003-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035

LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) : Jose Maria Becker  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07589-2005-652-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Sandra Skowronski  
RECORRIDO(s) : SPCC São Paulo Contact Center Ltda.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADVOGADO(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07631-2005-009-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00111  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Mauricio Dias  
RECORRIDO(s) : Associação Paranaense de Cultura (Hospital Universitario Cajuru)  
ADVOGADO(S) : Joelson Flaviano Niels - PR23031  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07762-1994-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Abimael Alves de Oliveira Junior  
RECORRIDO(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-07967-2003-005-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00109  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Ana Maria Di Julio Vieira  
RECORRIDO(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADVOGADO(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08106-2004-651-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Eugenia Cibi Farion (ME)  
RECORRIDO(s) : Patricia Twerdochlib de Barros  
ADVOGADO(S) : Waldir Leske - PR11587  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-08522-2004-012-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00103  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Perma Cosméticos Ltda.  
RECORRIDO(s) : Claudenude Rodrigues de Almeida  
ADVOGADO(S) : Vicente Ganter de Moraes - PR21794  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09181-2003-005-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00101  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : COPEL Distribuição S.A.  
RECORRIDO(s) : Allan da Rocha Pontes  
Pruencio & Bossolan Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ana Leticia Feller - PR30259  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09225-2005-010-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00117  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Teleperformance CRM S.A.  
RECORRIDO(s) : Cristina Aparecida Glogenski  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09565-2004-651-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00096  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Vera Lucia Born  
RECORRIDO(s) : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus  
ADVOGADO(S) : Simone Fonsatti - PR17197  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09579-2003-011-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A.  
RECORRIDO(s) : Jose Carlos Mallassa  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09651-2004-004-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Maria Aparecida de Lima da Silva  
RECORRIDO(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba (Hospital Psiquiátrico Nossa Senhora da Luz)  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09721-2002-010-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Osvaldo Santos Carvalho  
AGRAVADO(s) : Alceu Tibes Kuss  
ADVOGADO(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-09848-2002-012-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Jose Eurides dos Santos  
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10443-2000-003-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Francisco Luiz Filho  
RECORRIDO(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
ADVOGADO(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10670-2005-007-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00097  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Luiz Carlos Braga  
RECORRIDO(s) : J R Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.  
ADVOGADO(S) : Libiamar de Souza - PR27399  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10676-2004-013-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00143  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
Telsul Serviços S.A.  
RECORRIDO(s) : Carlos Alberto de Lara  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Viviane Castelli - PR31576  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10714-2002-005-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Anamir Cristina Rodrigues  
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-10769-2004-006-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00092  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Josiel dos Santos Gottlich  
RECORRIDO(s) : Betontex Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda.  
ADVOGADO(S) : David Egdoberto da Silva - PR36461  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11322-2001-007-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) : Jose Luiz Savegnago Buzetto  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-11337-2004-652-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Companhia Brasileira de Bebidas  
RECORRIDO(s) : Gilney Vagula  
ADVOGADO(S) : Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12030-2004-005-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Dirceu Luis Bisson  
RECORRIDO(s) : Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S) : Adriano Nery Kuster - PR30243  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12904-2005-015-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Jorge Pinheiro da Silva  
RECORRIDO(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADVOGADO(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-12916-2005-015-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Jose Francisco Besagio  
RECORRIDO(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADVOGADO(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13215-2004-013-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00106  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE  
RECORRIDO(s) : Wagner Coser  
ADVOGADO(S) : Victor Feijo Filho - PR11633  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-13262-2003-016-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Graziela Aparecida de Oliveira Franco  
RECORRIDO(s) : Clinica Orl Dr Camargo S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Dioclecio Alves de Oliveira - PR10101  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14419-2004-013-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Hester de Souza Ribeiro  
RECORRIDO(s) : Hotel Blumenau Ltda.  
ADVOGADO(S) : Francisco Paulo Smitke Sobieray - PR34579  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-14584-2003-015-09-40-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - em Liquidação Extrajudicial  
AGRAVADO(s) : Yok Equipamentos S.A.  
Joao Carlos dos Santos  
ADVOGADO(S) : Marlus Jorge Domingos - PR7756  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15818-2003-652-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Nestor da Silva Correia  
RECORRIDO(s) : COPEL Distribuição S.A.  
ADVOGADO(S) : Alceu Marczynski - PR21143  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-15974-2004-013-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00145  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Zeli de Re Elias  
RECORRIDO(s) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16002-2003-006-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00147  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
Gabriel Pinto de Souza  
ADVOGADO(S) : Valeria Jaruga Brunetti - PR13795  
Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes - PR15874  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16237-2002-012-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00085  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Emenegildo Marques Proenca  
RECORRIDO(s) : Pepsico do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Aldo Jose de Paula - PR9828  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16237-2005-029-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00132  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : José Francisco Cunha  
RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Sebastiao Vergo Polan - PR24855  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16355-2003-009-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00146  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Dirce de Salles Delvos  
RECORRIDO(s) : Condomínio Residencial Melbourne  
ADVOGADO(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16855-2004-006-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00105  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Telemovéis Equipamentos Para Escritorios Ltda.  
RECORRIDO(s) : Claudedir Aparecido Anibale  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17116-2004-003-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : David Cowal  
RECORRIDO(s) : Lucia Onofre  
ADVOGADO(S) : Joao Antonio Gaspar - PR22242  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17174-2003-004-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Medalhaço Pessa Ltda.  
RECORRIDO(s) : Breno Bonin  
ADVOGADO(S) : Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - PR25675  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-17692-2001-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
RECORRIDO(s) : Adriane Renata Rocha  
Gelre Trabalho Temporário S.A.  
Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda.  
Cooperstaff Cooperativa de Trabalhadores de Automacao Operacao Administração e Gestao de Processos  
ADVOGADO(S) : Flavio Cardoso Gama - PR34381  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18312-2003-013-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Eliane Canello  
RECORRIDO(s) : Teksid do Brasil Ltda.  
Renault do Brasil Ltda.  
Flexobras Produtos e Serviços S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-18516-2004-013-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00094  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Viação Cometa S.A.  
RECORRIDO(s) : Oscar Ribeiro de Castro  
ADVOGADO(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19325-2003-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
RECORRIDO(s) : Elaine Cristina Stadler  
Agencia Franqueada Tatuquara Ltda.  
ADVOGADO(S) : Valesca Janke - PR39217  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-19852-2003-010-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Rejane Leitzke  
RECORRIDO(s) : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADVOGADO(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20237-2003-016-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
RECORRIDO(s) : Ana Paula Poniewas de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Paulo Sergio de Souza - PR20977  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20275-2003-010-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Executivos S.A. Administração e Promoção de Seguros

RECORRIDO(s) : Marlene Dias de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-20965-2003-005-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00086  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : A D T Security Services do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(s) : Andre Pereira Simoes Valle  
Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletronicos de Segurança Ltda.  
Mauro Alves dos Santos  
ADVOGADO(S) : Marina Augusto Flandoli - SP241882  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21468-2002-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00137  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Erikssoon Marques Gimenez  
RECORRIDO(s) : Perphill Recursos Humanos Ltda.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
Aurora Segurança e Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21542-2003-014-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00116  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Viação Cidade Sorriso Ltda.  
RECORRIDO(s) : Antonio Aderbal Bianchini  
Transporte Coletivo Gloria Ltda.  
ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21827-2002-011-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) : Sucessores de Mauricio Carneiro da Silva  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-22146-1999-652-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Hospital e Maternidade Caron Ltda.  
AGRAVADO(s) : Sonia Regina Straube de Castro  
ADVOGADO(S) : Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597  
Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-25220-1997-006-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00136  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banfort Banco de Fortaleza S.A.  
AGRAVADO(s) : Moises Vieira  
ADVOGADO(S) : Idelanir Ernesti - PR4723  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-26478-1996-001-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00083  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco Banorte S.A.  
AGRAVADO(s) : Sebastiao Lima Maciel  
Marilene Wunsche  
ADVOGADO(S) : Lacir Guarengi - PR3966  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-28239-1998-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Marcos Roberto Figueira  
Etsul Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-28558-1999-004-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00120  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Forro Lançamentos de Modas Ltda.  
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto  
AGRAVADO(s) : Vera Lucia Lemes  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51257-2005-093-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Antonio Eurides Nicoli  
RECORRIDO(s) : Tarciso Messias  
ADVOGADO(S) : Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51474-2004-670-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Padua Ltda.  
RECORRIDO(s) : Claude Gossler Frigotto  
ADVOGADO(S) : Ana Cristina Tavamaro Pereira - PR21449  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51476-2001-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Desp - Despachos Maritimos S/C Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
Luiz Carlos Barchik  
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
Joaquim Tramujas Neto - PR25447  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51478-2001-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00139  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(s) : Abilio Coelho Neto  
Desp - Despachos Maritimos S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-51645-2001-022-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(s) : Atilio Tito da Costa Lobo  
Flutrans Terminais Marítimos S.A.  
ADVOGADO(S) : Sandra Aparecida Storoz - PR32050  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52583-2005-663-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : M5 Indústria e Comércio S.A.  
RECORRIDO(s) : Leonice Firmiro da Silva Almeida  
Prata & Franco Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sergio Ciampaglia - SP100086  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52680-2005-663-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00100  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : M5 Indústria e Comércio S.A.  
RECORRIDO(s) : Alessandra Keli da Silva  
Prata & Franco Ltda.  
ADVOGADO(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-52861-2003-018-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00121  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
AGRAVADO(s) : Wilson Gonçalves  
ADVOGADO(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-53902-2005-002-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Genesio Alves  
RECORRIDO(s) : Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Paulo Ivan Lorentz - PR18638  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71050-2005-002-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00110  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marinez Florindo de Oliveira  
AGRAVADO(s) : Ronaldo Lubke  
ADVOGADO(S) : Marco Aurélio Schetino de Lima - PR36523  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-71083-2004-661-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Osvaldo Issamu Minami  
AGRAVADO(s) : Urandir Cazzetta  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-99502-2005-092-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00098  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : F B Acucar e Alcool Ltda.  
RECORRIDO(s) : Ruth Mendes de Brito  
ADVOGADO(S) : Roberto Kazuo Rigoni Fujita - PR32653  
DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SERVIÇO PROCESSUAL  
AV. VICENTE MACHADO,147  
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00098/2006**

Os interessados tem o prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoar os recursos de revista recebidos, bem como requerer extração de carta de sentença, se for o caso, nos seguintes processos:

TRT-PR-00023-2006-017-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00045  
Remessa EX OFFICIO  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Município de Jacarezinho  
RECORRIDO(s) : Israel Azevedo Frias  
ADVOGADO(S) : Jaziel Godinho de Moraes - PR15421  
Luiz Fernando Rossi - PR25501  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00049-2004-653-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00034  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Banco Abn Amro Real S.A.  
RECORRIDO(s) : Analice Locateli da Rocha Loures  
ADVOGADO(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
Elton Luiz de Carvalho - PR14494  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00095-2005-092-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00081  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Circo Antonio Soares  
RECORRIDO(s) : Usina de Acucar Santa Terezinha Ltda.  
ADVOGADO(S) : Waldemar Cofes Nunes - RS43819  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00103-2005-654-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00080  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
RECORRIDO(s) : Claudio Pereira de Mello  
Ipiranga Petroquímica S.A.  
Ipiranga Comercial Química S.A.  
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00145-2005-073-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Município de Borrazópolis  
RECORRIDO(s) : Maria Aparecida do Prado  
ADVOGADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
Elo Cardoso Bitencourt - PR13957  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00150-2004-325-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00016  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Fiação de Seda Bratac S.A.  
RECORRIDO(s) : Gevanildo Bombardi  
ADVOGADO(S) : Eduardo Taniguchi - PR20878  
Catanduva Serpa Sa - PR23257  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00217-2005-654-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00049  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Sergio Monteiro  
RECORRIDO(s) : Agip do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Heglison Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00231-2004-656-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00067  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Tarcizo Prestes Filho  
RECORRIDO(s) : Município de Ventania  
Município de Ventania  
ADVOGADO(S) : Alexandre Donda Tenius - PR24838  
Flavio Jose Brondani - PR18971  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00271-2005-091-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00047  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Joezel Kennerly  
RECORRIDO(s) : Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Marcia Cristina Rafael - PR21727  
Walter Kruse - PR15576  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00432-2004-656-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00073  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : José Amilton da Costa  
RECORRIDO(s) : Clube de Castrolanda  
ADVOGADO(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207  
Patricia Elsbeth Mittelstedt - PR25155  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00437-2004-009-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
RECORRIDO(s) : Cleomenes de Campos Filho  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Ivan Jose Silveira - PR20139  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00486-2004-017-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) : F C Construções Comércio e Serviços Tecnicos Ltda.  
Joel Paiva  
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239  
Luiz Carlos de Matos - SP87629  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00509-2004-026-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00020  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) : Hermínio Kogelinski  
ADVOGADO(S) : Lisias Connor Silva - PR18455  
Nadia Regina Silveira Pacheco - RS39994  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00526-2002-068-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00055  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) : Maristela Fagundes Cordeiro Fontana  
ADVOGADO(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00536-2003-670-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00065  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos  
RECORRIDO(s) : Sidney dos Santos  
ADVOGADO(S) : Adelfcio Cerutti - PR5643  
Mirian Cipriani Gomes - PR16759  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00647-2004-022-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006  
Remessa EX OFFICIO  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Município de Paranaguá  
RECORRIDO(s) : Joilson Fernandes Miranda  
ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
Francisco Carlos Fanine - PR17640  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00659-2002-022-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00044  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) : Joacir Manso da Luz  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416

Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00678-2005-020-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00048  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Banco do Brasil S.A.  
RECORRIDO(s) : Wilson Frazatto  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) : Beatriz Ferreira da Costa Hauare - PR26076  
Nilson Cerezini - PR18099  
Nilson Cerezini - PR18099  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00748-2003-654-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00014  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Dagranya Agroindustrial Ltda.  
RECORRIDO(s) : Rosenilda do Perpetuo Anhaia Pereira  
ADVOGADO(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
Vanessa Capeli - PR31377  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00899-2005-096-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00042  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Estado do Paraná  
RECORRIDO(s) : Ilse Angela Giordani Daniel  
ADVOGADO(S) : Gisele Soares - PR15489  
Hatsuo Fukuda - PR16475  
Gisele Soares - PR15489  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-00931-2004-669-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00019  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Marcos Fernando Garms  
RECORRIDO(s) : Carlos Ubiratan Garms  
Francisco Paulo Geracino  
ADVOGADO(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
Cristiano Carlos Kusek - SP212366  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01069-2005-018-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00072  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Município de Londrina  
RECORRIDO(s) : Joel Vaz de Lima  
ADVOGADO(S) : Paulo Nobuo Tsuchiya - PR33116  
Valentin Zazycki - PR23687  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01106-2004-003-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00035  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Serviço Social da Indústria - SESI  
Mainboard Informatica Ltda. (ME)  
RECORRIDO(s) : Edecarlos Pereira Guardiano  
Serviço Social do Comércio - SESC  
ADVOGADO(S) : Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251  
Rubens Edmundo Requiiao - PR3946  
Maria Lucia Wood Saldanha - PR18251  
Ana Claudia Rhoden - PR35782  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01134-2005-014-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00022  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
RECORRIDO(s) : Paulo Peixoto Ribeiro  
ADVOGADO(S) : Marlon Nunes Mendes - SC19199  
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01137-2003-020-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00077  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Banco Itau S.A.  
Miguel Peres Colhado  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
ADVOGADO(S) : Janizaro Garcia de Moura - PR29625  
Leticia Feres Tetto - PR36567  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01177-2004-005-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00029  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Urbanização de Curitiba S.A. - Urbs  
RECORRIDO(s) : Nestor Luiz Martini  
ADVOGADO(S) : Ana Paula Furiatti de Oliveira - PR25569  
Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01350-2000-093-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Acucar e Alcool Bandeirantes S.A.  
RECORRENTE(s) : Wagner Bergamaschi  
RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
Romeu Luiz Furlan  
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes  
ADVOGADO(S) : Carla Cristina Chrispim dos Santos - PR19623  
Daniel Alves da Silva - PR12662  
Carla Cristina Chrispim dos Santos - PR19623  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01460-2004-322-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00041  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
RECORRENTE(s) : Município de Paranaguá  
RECORRIDO(s) : Ari Silverio Filho  
ADVOGADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01709-2002-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00051  
LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL



RECORRENTE(s) : Sergio Rodrigues de Melo  
 RECORRIDO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná  
 ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
 Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01782-2005-010-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00068  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana Unimed Curitiba  
 RECORRIDO(s) : Marco Aurelio Arantes  
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585  
 Mara Denise Vasselai - PR29086  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-01846-2003-011-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00070  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Complexo Educacional Anchieta S/C Ltda.  
 RECORRIDO(s) : Lidia Mara Rodrigues  
 ADVOGADO(S) : Patricia Darina Camenar - PR26202  
 Sabrina Zein - PR35277  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02015-2002-022-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00018  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 RECORRIDO(s) : Livia Goulart Marques de Liz  
 Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
 Marineide Spaluto - PR10937  
 Cristiano Everson Bueno - PR30246  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02069-2005-024-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00028  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Ponta Grossa  
 RECORRIDO(s) : Sandra Mara Galarea Veloso  
 ADVOGADO(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192  
 Jose Adriano Malaquias - PR20195  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02466-2002-069-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00050  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Calçados Beira Rio S.A.  
 RECORRIDO(s) : Hamilton Sergio da Costa  
 Hamilton Sergio da Costa  
 ADVOGADO(S) : Angela Benghi - PR16082  
 Marco Denilson Meulam - PR23197  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02520-2003-095-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00079  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda. SUDCOOP  
 RECORRIDO(s) : Mirto Japani  
 ADVOGADO(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774  
 Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02605-2003-095-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Banco Abn Amro Real S.A.  
 RECORRIDO(s) : Aderson Antonio de Lima Junior  
 ADVOGADO(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245  
 Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02610-2002-006-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00061  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Amazonas Digital S.A.  
 RECORRIDO(s) : Paulo Marcos Carvalho Donnini de Souza  
 ADVOGADO(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717  
 Patricia Piekarczyk - PR29467  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-02660-1997-015-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00059  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Benedito Silvano Bonacordi  
 AGRAVADO(s) : Caixa Economica Federal  
 ADVOGADO(S) : Ciro Ceccatto - PR11852  
 Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03188-2005-664-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00074  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Londrina  
 RECORRIDO(s) : Olga Soares Correa  
 ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705  
 Liana Yuri Fukuda - PR17075  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-03709-2004-008-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00046  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Patricia Andrea Dahmer  
 RECORRIDO(s) : Special Service S/C Ltda. Limpeza Portaria e Monitoramentos  
 ADVOGADO(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884  
 Romagueira Nunes de Avila Filho - PR15386  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04086-2004-013-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00026  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

RECORRIDO(s) : Vera Lucia Bizerra  
 ADVOGADO(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
 Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04208-2004-663-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00033  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Editora Jornal de Londrina S.A.  
 RECORRIDO(s) : L & L Consultoria de Vendas S/C Ltda.  
 Ermenegilda Henriqueta Sanabria Gonzales  
 ADVOGADO(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614  
 Wagner Pirolo - PR40440  
 Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-04855-2004-663-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00032  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : União de Bancos Brasileiros S.A.  
 RECORRIDO(s) : Mauro Sergio Franco  
 ADVOGADO(S) : Alana Marchand Renaud - PR33161  
 Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05227-2004-003-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00015  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Lourival dos Santos  
 RECORRIDO(s) : Companhia de Seguros Gralha Azul  
 ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
 Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05322-2005-003-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00060  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Elaine Oliveira Alcantara  
 RECORRIDO(s) : Comercial Automotiva Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Josmar Gomes de Almeida - PR15873  
 Giancarlo Almeida Feiteira - PR29912  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05355-2005-011-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00057  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Waldemar Venancio de Almeida Neto  
 RECORRIDO(s) : Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798  
 Sonny Stefani - PR28709  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-05754-2004-009-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00025  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Cco Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
 RECORRIDO(s) : Adelson Aparecido Matias  
 Global Village Telecom Ltda. - GVT  
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
 Roland Hasson - PR9120  
 IteI Eduardo Tubay Polonio - PR23963  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-06217-2002-002-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00063  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
 RECORRIDO(s) : Mario Wilberto Waltrick Melo  
 ADVOGADO(S) : Ronaldo Oliveira Mateus - PR34556  
 Zeux Henrique de Almeida Pontes - PR32910  
 Waldomiro Ferreira Filho - PR5961  
 Alessandro Henrique Betoni - PR25555  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07191-2004-009-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00064  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Izailda Cardoso Ricci  
 RECORRIDO(s) : Inepar S.A. Indústria e Construções  
 ADVOGADO(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086  
 Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07627-1993-016-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00027  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná  
 AGRAVADO(s) : Alvir Jacob  
 ADVOGADO(S) : Roland Hasson - PR9120  
 Oscar Ramon Abadie - PR14102  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-07757-2005-011-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00075  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Cesar de Souza Banach  
 RECORRIDO(s) : Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S) : Mainar Rafael Viganó - PR25798  
 Lisias Connor Silva - PR18455  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-08868-2003-011-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00062  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Gilvan de Souza Santos  
 RECORRIDO(s) : Banco Bradesco S.A.  
 ADVOGADO(S) : Moacir Salmoria - PR18325  
 Evandro Luis Pezoti - PR25741  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-09548-2003-016-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00076  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
 RECORRIDO(s) : Ademir Alves Kurkevicz  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-10247-2002-002-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00039  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
 RECORRIDO(s) : Arlindo Vasconcelos  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Alido Lorenzatto - PR6228  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11233-2003-003-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00043  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Supermercado Beal S.A.  
 RECORRIDO(s) : Renato Silveira  
 ADVOGADO(S) : Irineu Jose Peters - PR5010  
 Tony Augusto Parana da Silva e Sene - PR27114  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11479-2004-003-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00066  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Unimed  
 RECORRIDO(s) : Ana Paula Pereira Gonçalves  
 ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Koehler Santos - PR27585  
 Claudio Antonio Ribeiro - PR4636  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-11868-2004-004-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00078  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Jomar Baby  
 RECORRIDO(s) : Banco Itau S.A.  
 ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12335-2004-016-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00021  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Associação Beneditina da Providencia  
 RECORRIDO(s) : Glauca Renno Haramoni  
 ADVOGADO(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176  
 Gilberto Giglio Vianna - PR20896  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12560-2004-014-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00017  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Celia Regina Zilian  
 RECORRIDO(s) : Caixa Economica Federal  
 Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF  
 ADVOGADO(S) : Lisimar Valverde Pereira - PR12338  
 Moacyr Fachinello - PR18991  
 Dario Almeida Passos de Freitas - PR27441  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12644-2002-006-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00024  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
 RECORRIDO(s) : Maria Aparecida da Silva  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12860-2004-016-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.  
 RECORRIDO(s) : Andre Luis Keller  
 ADVOGADO(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835  
 Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12984-2003-003-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00036  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Amadeu Silvino Ferreira Neto  
 RECORRIDO(s) : Global Village Telecom Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484  
 Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-12988-2000-651-09-00-0 - Seq: 00031  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : HSBC Seguros Brasil S.A.  
 RECORRIDO(s) : Mirian Nosete  
 ADVOGADO(S) : Flávio Cardoso Gama - PR34381  
 Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14094-2001-008-09-00-5 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Banco Itau S.A.  
 RECORRIDO(s) : Zilma Garcia de Almeida  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Jose Lucio Glomb - PR6838  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14328-2002-004-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00037  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
 RECORRIDO(s) : Joao de Jesus  
 Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Aparecido Soares Andrade - PR18176  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-14633-2004-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00071  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal  
 RECORRIDO(s) : Vera Lucia Teixeira Pinto  
 ADVOGADO(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
 Ciro Ceccatto - PR11852  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15120-2003-015-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00013  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : CDN Limpeza Conservação e Construção Ltda.  
 RECORRIDO(s) : Carlos Dicezar de Souza Arruda  
 Universidade Federal do Paraná - UFPR  
 ADVOGADO(S) : Dirceu Antonio Andersen Junior - PR19214  
 Madelaine Aparecida Frizon - PR34473

Andyara Maria Muniz Reback - PR20706  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15374-2002-008-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00038  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Euro Import Veículos Ltda.  
 RECORRENTE(s) : Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO  
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
 Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
 Valdinei Lima Pereira  
 ADVOGADO(S) : Gisele Mattner - PR20183  
 Luciana Perez Guimaraes da Costa - PR18588  
 Jose Marcos Almeida - PR24847  
 Adilson Menas Fidelis - PR29596  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15898-2003-012-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 RECORRIDO(s) : Adhemar Cunha  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Ivan Jose Silveira - PR20139  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-15978-2004-652-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00058  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Sheila Marli Theodorovicz  
 RECORRIDO(s) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
 Arlindo Menezes Molina - PR22424  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-17178-2001-003-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00023  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
 RECORRIDO(s) : Emilio Darlan Sousa  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-18035-2003-004-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00054  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Deodato Kameitsi Naka  
 RECORRIDO(s) : Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19302-2001-016-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00030  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Banco Banestado S.A. e Outro (01)  
 Judith de Lourdes Bastianick Hisamatsu - Recurso Adesivo  
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-19539-2002-652-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00069  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Viação Cometa S.A.  
 RECORRIDO(s) : Carlos Cesar Francisco Alves  
 ADVOGADO(S) : Waldemar Lopez Herek - PR20762  
 Alessandro de Macedo Nogueira - PR24840  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20288-2004-012-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00053  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Caixa Economica Federal  
 RECORRIDO(s) : Rosi de Lourdes Cabral da Silva  
 ADVOGADO(S) : Antonio Carlos da Veiga - PR10578  
 Ciro Ceccatto - PR11852  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-20593-2004-007-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 RECORRIDO(s) : Antonio Eziquel Moreira  
 Banco Itau S.A.  
 ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Ivan Jose Silveira - PR20139  
 Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21219-2003-003-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00056  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 RECORRIDO(s) : Francisco Cursino de Oliveira  
 ADVOGADO(S) : Francismery Mocci - PR19513  
 Solaine Maria Barbieri - PR25350  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21711-2002-005-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Giro Comércio de Pneus Ltda.  
 RECORRIDO(s) : Carlos Roberto do Prado  
 ADVOGADO(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
 Moacir Salmoria - PR18325  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-21938-2004-007-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Marcelo Soares  
 RECORRIDO(s) : Universo Assistência Medica S/C Ltda.  
 ADVOGADO(S) : Mario Brasílio Esmanhotto Filho - PR23184  
 Eduardo Pereira de Souza - SP209047  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-24476-2000-001-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00040  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL

RECORRENTE(s) : Philip Morris Brasil S.A.  
 RECORRIDO(s) : Silvio Luiz Lichirgu  
 ADOVADO(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096  
 Thais Perrone Pereira da Costa - PR23043  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

TRT-PR-99504-2005-670-09-00-2 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00052  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Britania Eletrodomesticos S.A.  
 RECORRIDO(s) : José Olivando Batista  
 ADOVADO(S) : Jose Carlos Alves Silva - PR21926  
 Ione Regina Sliviany - PR14410  
 DESCRIÇÃO : RECURSO RECEBIDO

SERVIÇO PROCESSUAL  
 José Augusto Conforto  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 SERVIÇO PROCESSUAL  
 AV. VICENTE MACHADO,147  
 80.420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00099/2006**

Os interessados tem o prazo de 16 (dezesseis) dias para interpor Agravo de Instrumento, ou o que for de direito dos despachos denegatórios de seguimento aos recursos de revista interpostos nos seguintes processos:

TRT-PR-00023-2004-073-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00016  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Município de Borrazópolis  
 AGRAVADO(s) : Marlene Giroldo Davanco  
 ADOVADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00139-2004-073-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00015  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Município de Borrazópolis  
 AGRAVADO(s) : Eudinea Aparecida de Brito  
 ADOVADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00140-2004-073-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00026  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Município de Borrazópolis  
 AGRAVADO(s) : Lourdes Galeaze Costa  
 ADOVADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00274-2004-073-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00007  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Município de Borrazópolis  
 AGRAVADO(s) : Ana Batista de Jesus  
 ADOVADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00304-2005-095-09-00-8 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00030  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Irene Rodrigues da Silva  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00307-2003-073-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00019  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Município de Borrazópolis  
 AGRAVADO(s) : Nair Garcia Rodrigues  
 ADOVADO(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00328-2005-093-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00012  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Santa Cecilia do Pavao  
 RECORRIDO(s) : Agenor José da Silva  
 Construtora Soares Filho S/C Ltda.  
 ADOVADO(S) : Michelle Cristina Bazo - PR34027  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00348-2004-668-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00032  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 RECORRIDO(s) : Marcos Sartori Pompeo da Silva  
 ADOVADO(S) : Mario Roberto Jagher - PR16165  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00364-1995-322-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00004  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá  
 AGRAVADO(s) : Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá  
 ADOVADO(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00376-2005-095-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00009  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Sonilda Soprani Ridsen  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

ADVOGADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00604-2005-095-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00010  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Elisete Mariano  
 Ordscs Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00676-2005-658-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00022  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Associação de Promoção do Menor - Aprom  
 Celso Carvalho Tavares de Camargo  
 ADOVADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00784-2005-095-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00013  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Luzenaide dos Santos Lima  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00825-2005-095-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00031  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Maria Ines Schlindwein  
 Ordscs Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00831-2005-658-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00027  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Ordscs Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Clarice Padoan  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00834-2005-658-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00018  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Ordscs Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Ceni Machado Mendes  
 ADOVADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00868-2005-654-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00029  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Balsa Nova  
 RECORRIDO(s) : Bianor Bento da Silva Gonçalves  
 ADOVADO(S) : Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00977-2005-661-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00023  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
 RECORRIDO(s) : Rosspaim Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.  
 Josias Juliao  
 ADOVADO(S) : Dariane Pamplona - PR12587  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-00987-2005-658-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00035  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 Fatima Pereira Maestrello  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01091-2005-658-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00001  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Ordscs Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
 Juciara Pastorello Soares Ferreira  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01429-2005-658-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00020  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Marcela Batista do Nascimento Silva  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01469-2004-010-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00034  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Pinhais  
 RECORRIDO(s) : Sidupar Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná  
 Jonas Roberto de Souza  
 ADOVADO(S) : Paulo Sergio Guedes - PR25648  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01485-2005-303-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00017  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Patricia do Rocio Alves  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S) : Alexander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01499-2005-303-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00028  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Alessandra Dimer Lara  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01534-2005-303-09-00-0 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00021  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Cilene do Nascimento Pereira Santos  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01537-2005-303-09-00-4 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00011  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) : Neusa Gomes Fonseca  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO(S) : Alessander Roberto Alves Valadão - PR22761  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-01859-1998-025-09-00-6 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00003  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná  
 AGRAVADO(S) : Angelo Tombolo  
 ADOVADO(S) : Roland Hasson - PR9120  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-02349-2005-663-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00014  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Londrina  
 RECORRIDO(s) : Maisa Alessandra de Souza  
 ADOVADO(S) : Lia Correia Bessa - PR28052  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03408-2005-018-09-00-5 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00025  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Londrina  
 RECORRIDO(s) : Eliane Jessi Bezerra Ferreira  
 ADOVADO(S) : Renata Kawassaki Siqueira - PR19364  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-03773-2002-019-09-00-3 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00024  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Autarquia Municipal de Saude  
 AGRAVADO(s) : Ana Paula Fernandes de Souza  
 ADOVADO(S) : Carlos Renato Cunha - PR35367  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-05915-2005-011-09-00-9 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00005  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
 RECORRIDO(s) : Edson Luiz de Souza  
 ADOVADO(S) : Marcia Jokowski - PR33109  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-16386-2002-012-09-00-2 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00008  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Banco Central do Brasil  
 RECORRIDO(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.  
 Sergio Slongo  
 ADOVADO(S) : Liliane Maria Busato Batista Turra - PR12956  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-21084-1995-004-09-00-1 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00006  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná  
 AGRAVADO(s) : Miguela Gonzales de Oliveira  
 Angra Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADOVADO(S) : Roland Hasson - PR9120  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

TRT-PR-93008-2004-014-09-00-7 - (Prazo: 16 dias) - Seq: 00002  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Município de Curitiba  
 RECORRIDO(s) : Marcel Alexandre Kantikas  
 ADOVADO(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786  
 DESCRIÇÃO : RECURSO DENEGADO

SERVIÇO PROCESSUAL  
 José Augusto Conforto  
 Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
 SERVIÇO PROCESSUAL  
 AV. VICENTE MACHADO,147  
 80.420-010 CURITIBA(Tribunal)-PR  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00100/2006**

Edital de ciência de decisão

Na atual hipótese, verifica-se a existência de sentença exarada no âmbito da Justiça Comum e, por outro lado, o despacho oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça, enviando os presentes autos a esta Justiça Especializada, ao argumento de que a data da prolação da sentença, posterior à publicação da referida emenda constitucional, teria fixado a competência recursal. Tem-se, inclusive, que do v. acórdão do Tribunal de Justiça, não houve interposição de recurso especial, mas sim, recurso extraordinário ao STF. Ocorre, ainda, que o v. acórdão emanado daquela Corte não conheceu do recurso de apelação, por força do deslocamento da competência, deixando de reexaminar o mérito da matéria vencida em primeira instância. Nesse passo, considerando o princípio constitucional que garante o direito ao duplo grau de jurisdição, determina-se a distribuição do feito, na forma regimental, para fins de apreciação do recurso de apelação, admitindo-o como recurso ordinário, seguindo a orientação da IN 27/05 do C. TST. Intimem-se.

TRT-PR-23034-2006-909-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00010  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Confederação Nacional da Agricultura  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
 Sindicato Rural de Apucarana  
 Sindicato Rural de Araçongas  
 AGRAVADO(s) : Idésio Miquelão  
 ADOVADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 Amaro Nogueira - PR25902  
 DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO

TRT-PR-23038-2006-909-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00012  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Confederação Nacional da Agricultura  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
 Sindicato Rural de Pitanga  
 AGRAVADO(s) : Pedro Kopietz  
 ADOVADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 Amaro Nogueira - PR25902  
 DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO

TRT-PR-23039-2006-909-09-00-0 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00009  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 AGRAVANTE(s) : Confederação Nacional da Agricultura  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
 AGRAVADO(s) : Iomar Fernandes da Silveira  
 ADOVADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO

TRT-PR-78001-2006-660-09-00-7 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00011  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira  
 RECORRIDO(s) : Confederação Nacional da Agricultura  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
 Sindicato Rural de Palmeira  
 ADOVADO(S) : Laercio Benedito Levandoski - PR16265  
 Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO

TRT-PR-79008-2006-678-09-00-4 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00008  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Celia Regina Hilgemberg Villela Costa  
 RECORRIDO(s) : Confederação Nacional da Agricultura  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
 Sindicato Rural de Teixeira Soares  
 ADOVADO(S) : Gislaíne Antunes de Lima - PR34124  
 Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO

TRT-PR-79009-2006-024-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00007  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Confederação Nacional da Agricultura  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
 Sindicato Rural de Palmeira  
 RECORRIDO(s) : Edegar Vantroba  
 ADOVADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 Laercio Benedito Levandoski - PR16265  
 DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO

TRT-PR-79018-2006-872-09-00-8 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00004  
 LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL  
 RECORRENTE(s) : Confederação Nacional da Agricultura  
 Federação da Agricultura do Estado do Paraná  
 Sindicato Rural de Marialva  
 Sindicato Rural de Maringá  
 Sergio Batalini  
 RECORRIDO(s) : OS MESMOS  
 ADOVADO(S) : Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 Mirela Maria Dias - PR35952  
 Maria Regina Vizioli - PR20561  
 Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
 DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO



TRT-PR-79018-2006-659-09-00-1 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00003  
**LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL**  
**RECORRENTE(s) :** Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna  
**Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep**  
**RECORRIDO(s) :** José Ernesto Araujo Bueno  
**ADVOGADO(S) :** Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
**Luciano Alves Batista - PR13969**  
**DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO**

TRT-PR-79018-2006-020-09-00-3 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00002  
**LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL**  
**RECORRENTE(s) :** Confederação Nacional da Agricultura  
**Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep**  
**Sindicato Rural de Marialva**  
**Antonio Carlos Batalini**  
**RECORRIDO(s) : OS MESMOS**  
**ADVOGADO(S) :** Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351  
**Maria Regina Vizioli - PR20561**  
**Marcia Regina Rodacoski - PR13601**  
**DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO**

TRT-PR-79037-2006-654-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00001  
**LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL**  
**RECORRENTE(s) :** Confederação Nacional da Agricultura  
**Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep**  
**RECORRIDO(s) :** Olivio Garcia  
**ADVOGADO(S) :** Marcia Regina Rodacoski - PR13601  
**Eneas Jeferson Melnisk - PR25879**  
**DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO**

TRT-PR-79040-2006-073-09-00-9 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00005  
**LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL**  
**RECORRENTE(s) :** Joaquim Rodrigues da Silva  
**RECORRIDO(s) :** Confederação Nacional da Agricultura  
**Federação da Agricultura do Estado do Paraná**  
**Sindicato Rural de Ivaipora**  
**ADVOGADO(S) :** Melvis Muchiuti - PR6771  
**Marcia Regina Rodacoski - PR13601**  
**DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO**

TRT-PR-79054-2006-072-09-00-6 - (Prazo: 8 dias) - Seq: 00006  
**LOCAL ATUAL : SERVIÇO PROCESSUAL**  
**RECORRENTE(s) :** Olimpio Orelio Guares  
**RECORRIDO(s) :** Confederação Nacional da Agricultura  
**Federação da Agricultura do Estado do Paraná**  
**Sindicato Rural de Pato Branco**  
**ADVOGADO(S) :** Cleci Maria Dartora - PR13741  
**Marcia Regina Rodacoski - PR13601**  
**DESCRIÇÃO : CIENCIA DE DECISÃO**

**SERVIÇO PROCESSUAL**  
**José Augusto Conforto**  
**Diretor**

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial**  
**e da Seção Especializada**  
**Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO N° 00029/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00008-1999-513-09-00-8  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Marlene Wagner  
**Agravado(s) :** Espólio de Oscar de Souza Guimarães  
**Advogado(s) :** Zeno Simm - PR5847  
**Sandra Gomes da Silva - PR23154**  
**Desp fl 274 :Agravante acerca do deferimento do pedido de vistas, na forma regimental.**

TRT-PR-00034-2006-909-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Satco Trading S.A.  
**Impetrado(s) :** Exma Sra Juíza em Exercício na 14ª VT de Curitiba  
**Rogério Sezinando do Prado**  
**Advogado(s) :** Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
**Desp fl 89 :Impetrante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço do litisconsorte.**

TRT-PR-00056-2006-909-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Team Robotica Indústria di Tecnologia Elettrica  
**Automazione Mecânica Ltda.**  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 12ª VT de Curitiba  
**Laerte Zanardo**  
**Advogado(s) :** Alexandre Chemim - PR26126  
**Desp fl 102 :Impetrante sobre a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 47, § único).**

TRT-PR-00112-2006-909-09-00-6  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Olga Zucoloto  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz Titular da VT de Rolândia  
**Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região**  
**Advogado(s) :** Carlos Zucolotto Júnior - PR15717  
**Vicente Paula Santos - PR18877**  
**Irineu Galeski Júnior - PR35306**  
**Desp fl 233 :Impetrante cinco dias para comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).**

TRT-PR-00153-2005-669-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** José Cardoso de Oliveira

Rubens Alves de Oliveira  
**Agravado(s) :** Os mesmos.  
**Advogado(s) :** José Maria da Silva - PR12696  
**Paulo Celso Costa - PR19692**  
**Karina Zanin da Silva - PR32245**  
**Desp fl 163 :Partes sobre o não seguimento do agravo de petição e reautuação como recurso ordinário com a redistribuição a uma das Turmas deste Tribunal.**

TRT-PR-00192-2006-909-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** João Luiz Cicarello  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 2ª VT de Parana-guá  
**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Parana-guá**  
**Advogado(s) :** Lourivaldo da Silva Júnior - PR30959  
**Desp fl 193 :Impetrante para, no prazo de 5 dias, informar o endereço atualizado do litisconsorte, sob pena de indeferimento liminar da petição inicial.**

TRT-PR-00211-2006-909-09-00-8  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Caixa Econômica Federal  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 10ª VT de Curitiba  
**Klaus Guenther Zoch Matthes**  
**Advogado(s) :** Maurício Gomes da Silva - PR13409  
**Desp fl 228 :Impetrante para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição do litisconsorte.**

TRT-PR-00212-2006-909-09-00-2  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Custodio Ferreira Barros  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Cambé  
**Luiz Carlos Alexandre e Outros (05)**  
**Advogado(s) :** Moacir Mário Kretschmar - PR7930  
**Desp fl 580 :Impetrante cinco dias para comprovar nos autos o recolhimento das custas judiciais no valor de R\$ 10,64 (dez reais, sessenta e quatro centavos).**

TRT-PR-00216-2006-909-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Associação Hospital Nossa Senhora das Dores  
**Tijucas do Sul**  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 12ª VT de Curitiba  
**Flávio Laureth Ávila**  
**Advogado(s) :** Mariano Antônio Cabello Cipolla - PR36575  
**Desp fl 63 :Impetrante 5 dias para informar o atual endereço do litisconsorte, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.**

TRT-PR-00220-2006-909-09-00-9  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Eunice Penharbel  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Curitiba  
**Instituto de Saúde do Paraná - Isepr**  
**Advogado(s) :** Elza Ribeiro Valim Costa - PR15674  
**Desp fl 27 :Impetrante sobre a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, na medida em que ausente documentos hábeis para a verificação dos fatos articulados. Custas dispensadas.**

TRT-PR-00235-2006-909-09-00-7  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Aventis Pharma Ltda.  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Rolândia  
**João Felizardo Costa**  
**Advogado(s) :** Antônio Francisco Correa Athayde - PR8227  
**Desp fl 107 :Impetrante para que no prazo preclusivo de dez dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito, informe o atual e completo endereço do litisconsorte necessário, de forma a cumprir o que dispõe o artigo 144, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.**

TRT-PR-00242-2006-909-09-00-9  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Milton Franca Ribeiro (FI)  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 7ª VT de Curitiba  
**Leonides Vaz de Faria**  
**Advogado(s) :** Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001  
**Desp fl 21 :Impetrante “1. Intimado para providenciar mais uma cópia autenticada dos documentos que instruíram o writ, bem como para fornecer mais uma cópia da petição inicial para encaminhamento ao litisconsorte, o impetrante deixou de cumprir as determinações no prazo determinado, razão pela qual, com fulcro no art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial. 2. Custas, pelo impetrante, sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. 3. Intime-se o impetrante”.**

TRT-PR-00266-2006-909-09-00-8  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Banco do Estado de São Paulo S.A.  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 1ª VT de Parana-guá  
**Edenize Fernandes Otero**  
**Advogado(s) :** Marcelo Rodrigues - PR31052  
**Desp fls 278/280: Impetrante sobre o indeferimento da liminar.**

TRT-PR-00269-2006-909-09-00-1  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Helcio Agostinho dos Santos  
**Helton Agostinho dos Santos**  
**Maria de Fátima Santos**  
**Medequip Systems Indústria e Comércio de Equipamentos e Sistemas Médicos Ltda.**  
**Neumovent Brasil Tecnologia Medica Ltda.**  
**Priscila Noro**  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 2ª VT de Curitiba  
**Alessandra Mary Fonseca de Souza Cunha**  
**Advogado(s) :** Alexandre Silva Santana - PR30562

Desp fls 196/203: Impetrantes sobre o indeferimento da liminar requerida.

TRT-PR-00271-2006-909-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Condomínio Complexo Shopping Curitiba  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 8ª VT de Curitiba  
**Maria Aparecida Venâncio**  
**Advogado(s) :** Cristina Maria Silva Fonseca - PR20334  
**Desp fls 93/94: Impetrante “...indefere-se, desde logo, a petição inicial, com fulcro nos artigos 8º da Lei 1.533/51 e 143 do Regimento Interno desta Corte, extinguindo o processo, sem resolução de mérito... Custas no valor de R\$ 108,96 (cento e oito reais, noventa e seis centavos)”.**

TRT-PR-00272-2006-909-09-00-5  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Salvador Ramos  
**Impetrado(s) :** Exma Sra Juíza em Exercício na 2ª VT de Foz do Iguaçu  
**Ivone Ortis**  
**Advogado(s) :** Keila Cristina Galiciolli - PR16971  
**Desp fl 150 :Impetrante sobre a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 6º e 8º da Lei 1533/51 e art. 283 do CPC e segundo disposições expressas nos incisos I, IV do art. 267 do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 1.351,34 (hum mil, trezentos e cinqüenta e um reais, trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 67.567,22 - fl. 9).**

TRT-PR-00273-2006-909-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Pluma Conforto e Turismo S.A.  
**Impetrado(s) :** Exma Sra Juíza em Exercício na 2ª VT de Foz do Iguaçu  
**Jonas Vailant**  
**Advogado(s) :** Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709  
**Desp fls 241/245: Impetrante sobre o deferimento do pedido liminar, sem efeito retroativo.**

TRT-PR-00275-2006-909-09-00-9  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Gilvan José Alves  
**Impetrado(s) :** Exma Sra Juíza em Exercício na 18ª VT de Curitiba  
**Rosane Azevedo da Silva**  
**Tergil Comércio de Móveis e Decorações Ltda.**  
**Dalila Bornholdt de Mello**  
**Advogado(s) :** Marlus Jorge Domingos - PR7756  
**Desp fls 54/57: Impetrante acerca do deferimento parcial da liminar para restringir a penhora determinada nos autos nº 23.776/1995 da 18ª VT de Curitiba a 10% mensal do salário líquido do impetrante, determinando a imediata liberação do valor bloqueado que extrapolar esse limite.**

TRT-PR-00276-2006-909-09-00-3  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Garantia Agropecuária Ltda.  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz Titular da 1ª VT de Maringá  
**Valter Foresti**  
**Devair Pinto Braz**  
**Advogado(s) :** Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
**Desp fls 30/31: Impetrante sobre extinção do processo, com resolução de mérito. Custas no importe de R\$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos).**

TRT-PR-00277-2006-909-09-00-8  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Garantia Agropecuária Ltda.  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 4ª VT de Maringá  
**Sergio Mariano da Silva**  
**Frigorífico Navirai Ltda.**  
**Advogado(s) :** Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284  
**Desp fl 31/32:Impetrante sobre a extinção do processo, sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$ 145,66 (cento e quarenta e cinco reais, sessenta e seis centavos).**

TRT-PR-00324-2002-069-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
**Marcos Alberto Gonçalves Lins**  
**Agravado(s) :** Brasil Telecom S.A.  
**Advogado(s) :** Celso Cordeiro - PR18560  
**Desp fl 352 :Agravado prazo de oito dias para, querendo, contraminutar o agravo interposto.**

TRT-PR-00356-2005-909-09-00-8  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Consorcio Nacional Brastemp S/C Ltda.  
**Impetrado(s) :** Exma Sra Juíza em Exercício na 1ª VT de Londrina  
**João Caldana Filho**  
**Advogado(s) :** Geraldo Saviani da Silva - PR10323  
**Desp fl 114 “:Intime-se o advogado Doutor Geraldo Saviani da Silva (OAB/PR 10.323), por meio de publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o endereço atual do seu cliente, o litisconsorte João Caldana Filho, de forma a permitir o cumprimento do que dispõe o artigo 144, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal (...)”.**

TRT-PR-00488-2005-909-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Impetrante(s) :** Alvaro Rea Neto  
**Impetrado(s) :** Exmo Sr Juiz em Exercício na 18ª VT de Curitiba  
**Iracema Baumgarten**  
**Advogado(s) :** Fernanda Andreazza - PR22749  
**Desp fl 527 :Impetrante sobre a declaração da perda do objeto do mandato de segurança ante a entabulação de acordo e por consequência a extinção da ação, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$ 1.000,00, no valor de R\$ 20,00, a serem pagas e compro-**

vadas nos autos, no prazo legal

TRT-PR-00645-1990-022-09-42-6  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Abdon Cordeiro da Silva  
**Agravado(s) :** Exmo Sr Juiz Relator Dr Marco Antônio Vianna Mansur  
**Litisc: Administração dos Portos de Parana-guá e Antonina Appa**  
**Litisc: Ministério Público do Trabalho**  
**Advogado(s) :** Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
**Indalécio Gomes Neto - PR23465**  
**Desp fl 168 :Partes sobre a “... devolução dos autos ao Pleno do E. TRT de origem para que aprecie o recurso interposto como entender de direito (fls. 162). Em decorrência, determino a distribuição a um dos Excelentíssimos Juizes integrantes do C. Órgão Especial, em razão do desdobraamento da competência funcional do C. Tribunal Pleno...”.**

TRT-PR-00783-1996-669-09-40-8  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Luiz Eduardo Brant de Carvalho  
**Agravado(s) :** Francisco Paulino de Oliveira  
**Advogado(s) :** José Valter Oliveira Custodio - PR15967  
**Romeu Saccani - PR3556**  
**Marco Henrique Damião Beffa - PR29156**  
**José Roberto Beffa - PR7390**  
**Desp fl 137 :Partes sobre o não seguimento do agravo de petição.**

TRT-PR-00808-2005-459-09-40-1  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Newton Isaac Silva Carneiro Júnior  
**Agravado(s) :** Antônio Carlos Almeida Fraiz  
**Advogado(s) :** Durval Antônio Sgarioni Júnior - PR14954  
**Desp fl 157 :Agravado prazo de oito dias para, querendo, contraminutar o agravo interposto.**

TRT-PR-00870-2001-653-09-00-3  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** União  
**Agravado(s) :** Somopar Móveis Ltda.  
**Repugnman Indústria de Móveis Ltda.**  
**Estofados Repugnman Ltda.**  
**Movables Indústria Moveleira Ltda.**  
**Bramovel Indústria Moveleira Ltda. - ME**  
**Advogado(s) :** Albertino Bernardo de Lima Júnior - PR22279  
**Ed Nogueira de Azevedo Júnior - PR20062**  
**Ricardo Cremonese - PR24165**  
**Marcelo Cardoso Chaga - PR20167**  
**Decisão monocrática fls 167/168: Partes negado seguimento ao agravo de petição. Custas inalteradas.**

TRT-PR-01013-2000-670-09-40-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE  
**Agravado(s) :** Magna Aparecida Franzoni  
**Advogado(s) :** Sônia Itajara Fernandes - PR29247  
**Antônio Augusto Castanheira Neia - PR15006**  
**Desp fl 133 :Agravada prazo de oito dias para, querendo, contraminutar o agravo interposto.**

TRT-PR-01048-1998-322-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos nos Serviços de Capatazia nos Portos de Parana-guá e Pontal do Paraná Sindicato  
**Agravado(s) :** Jurema Martins Santos  
**Advogado(s) :** José Maria Gonçalves Júnior - PR15235  
**Olinto Roberto Terra - PR28929**  
**Nádia de Souza Ibrahim - PR20605**  
**Desp fl 449 :Partes sobre o não seguimento do agravo de petição.**

TRT-PR-01771-2003-660-09-00-9  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Brasil Telecom S.A.  
**Agravado(s) :** Claudiney Gomes Ferreira  
**Advogado(s) :** Isabel Aparecida Holm - PR22399  
**Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704**  
**Edilson Rodrigues dos Santos - PR16234**  
**Desp fl 418 :Partes sobre o não seguimento do agravo de petição.**

TRT-PR-01823-2004-018-09-00-3  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Elaine Brandão Rabelo  
**Agravado(s) :** Livraria e Locadora Bíblica Cristo Redentor Ltda.  
**Advogado(s) :** Reinaldo Ignacio Alves - PR8499  
**Desp fl 199 :Agravado prazo de oito dias para, querendo, contraminutar o agravo interposto.**

TRT-PR-02406-2005-024-09-00-0  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Agravante(s) :** Cleide Mara Barbosa de Souza  
**Agravado(s) :** Ricardo Fernando Canteri  
**Advogado(s) :** Angela Bontorin - PR28736  
**Decisão monocrática fls 82/83: Embargante negado seguimento ao apelo aviado, eis que improcedente.**

TRT-PR-06034-2006-909-09-00-3  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
**Autor(es) :** Madeireira Bernardo Rebesco Ltda.  
**Réu(s) :** Joaquim Oliveira de Lima  
**Advogado(s) :** José Carlos Jorge Stadler - PR6402  
**Narciso Zanin - PR15754**  
**Mário José Pallu - PR15704**  
**Despacho :Réu para que no prazo preclusivo de 48 horas informe o completo endereço da testemunha arrolada na petição protocolizada sob o nº 42.406.**

TRT-PR-06035-2006-909-09-00-8  
**Local Atual :** Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.

Autor(es) : Hospitalar Sul Produtos Clínicos e Cirúrgicos Ltda.  
Réu(s) : Stanislaw Moras  
Advogado(s) : Gisele Mattner - PR20183  
Desp fl 890 :Autora 10 dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa vindá às fls. 869/886, especificando, desde logo, eventuais provas que pretenda produzir, bem como sua finalidade e pertinência.

TRT-PR-06043-2006-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Município de Ponta Grossa  
Réu(s) : Advaldo Campos  
Advogado(s) : João Antônio Pimentel - PR18192  
Virgínia Toniolo Zander - PR27593  
José Adriano Malaquias - PR20195  
Desp fls 58/59: Partes sobre o indeferimento do pedido de antecipação da tutela pretendida e 10 dias sucessivos para apresentarem razões finais, a iniciar-se pelo autor, eis que a matéria é exclusivamente de direito, não comportando dilação probatória.

TRT-PR-06065-2006-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Hamilton Zacharias Abrahão  
Réu(s) : Salva Serviços Médicos de Emergência S/C Ltda. São José Emergências Médicas S/C Ltda.  
Advogado(s) : Cristiane Teoro do Carmo Amaral - PR33823  
Moacir Salmoria - PR18325  
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166  
Adalberto Caramori Petry - PR17803  
Desp fl 131 :Partes "Vistos, etc. 1. Defiro a oitiva das partes. 1.1. Quanto às testemunhas, intímem-se as partes para, querendo, apresentarem em Secretaria o seu rol, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. 2. Por questão de economia processual, indefiro, por ora, a produção de prova pericial, tendo em vista que os fatos poderão ser esclarecidos pela prova oral. Decorrido o prazo retornem os autos...".

TRT-PR-06068-2006-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Município de Ponta Grossa  
Réu(s) : Patrícia de Lara Schirlo  
Advogado(s) : Márcio Henrique Martins de Rezende - PR18867  
Virgínia Toniolo Zander - PR27593  
José Adriano Malaquias - PR20195  
Desp fl 91 :Partes para, querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-06070-2006-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Município de Ponta Grossa  
Réu(s) : Clarice de Freitas  
Advogado(s) : Márcio Henrique Martins de Rezende - PR18867  
Virgínia Toniolo Zander - PR27593  
José Adriano Malaquias - PR20195  
Desp fl 88 :Partes para, querendo, apresentarem razões finais no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-06089-2006-909-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Banco Santander Meridional S.A.  
Réu(s) : Adriana Sacol Bassi  
Advogado(s) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Desp fl 293-v: Autor vistas da resposta do réu e dos documentos que a acompanham.

TRT-PR-06127-2006-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Município de Londrina  
Réu(s) : Claudene Garcia  
Advogado(s) : Ana Claudia Neves Renno - PR14198  
Desp fls 176/179: Autor sobre o indeferimento da liminar pretendida.

TRT-PR-06128-2006-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Joana Stopa  
Réu(s) : Diones Patrício Olech  
Advogado(s) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502  
Desp fls 78/80: Autora sobre o indeferimento da liminar pretendida.

TRT-PR-06129-2006-909-09-00-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Osmar Stopa  
Réu(s) : Diones Patrício Olech  
Advogado(s) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502  
Desp fls 77/79: Autor sobre o indeferimento da liminar pretendida.

TRT-PR-06130-2006-909-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Roseli Joana Stopa Skraba  
Réu(s) : Diones Patrício Olech  
Advogado(s) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502  
Desp fls 90/91: Autor sobre indeferimento do pedido liminar acautelatório.

TRT-PR-06131-2006-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Joana Stopa  
Réu(s) : Terezinha Cordeiro Olech  
Advogado(s) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502  
Desp fls 69/71: Autora sobre indeferimento do pedido de suspensão dos efeitos condenatórios da sentença exequiênda.

TRT-PR-06132-2006-909-09-00-0

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Roseli Joana Stopa Skraba  
Réu(s) : Terezinha Cordeiro Olech  
Advogado(s) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502  
Desp fls 84/86: Autora sobre indeferimento do pedido de suspensão dos efeitos condenatórios da sentença exequiênda.

TRT-PR-06133-2006-909-09-00-5

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Osmar Stopa  
Réu(s) : Terezinha Cordeiro Olech  
Advogado(s) : Lucila de Oliveira Vieira - PR22502  
Desp fls 69/70: Autor sobre indeferimento do pedido liminar acautelatório.

TRT-PR-06135-2006-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Maria da Conceição Moleirinho Baptista  
Réu(s) : Edson Pereira Lima  
Advogado(s) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032  
Desp fl 65 :Autora para que, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, promova a autenticação em Cartório (ou nas Secretarias das Varas do Trabalho de Paranavá e da 3ª de Maringá) de todos os documentos que instruem a petição inicial, de forma a atender o que dispõe o art. 830 da CLT, porquanto a faculdade prevista no § 1º do art. 544 do CPC diz respeito apenas ao agravo de instrumento, sob pena de indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito.

TRT-PR-06167-2005-909-09-00-9

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Cerâmica Far Ltda.  
Réu(s) : José Vaz Guimarães  
Advogado(s) : Marco Antônio Pereira Soares - PR31276  
Andrea Carboni Barato - PR21380  
Desp fl 113 :Partes sobre o encerramento da instrução processual e dez dias sucessivos, iniciando-se pela autora, para apresentarem razões finais.

TRT-PR-06194-2005-909-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Arimatéia Pereira Maciel (ME)  
Réu(s) : Andrei Luiz Martins  
Advogado(s) : Nelo Gabriel da Silva - PR28437  
Desp fl 63 :Partes 10 dias para especificarem as provas que pretendem produzir.

TRT-PR-06271-2004-909-09-00-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Autor(es) : Clarestina Maria Borges de Freitas  
Réu(s) : Nair Dalguis de Oliveira  
Advogado(s) : Nivaldo Possamai - PR17585  
José Abel do Amaral Franca - PR25671  
Desp fl 301 :Ré para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos embargos de declaração opostos pela autora, em razão de haver pedido de concessão de efeito modificativo, ainda que não explícito.

TRT-PR-11058-2006-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Suscitante(s) : Sindicato dos Instrutores e Profissionais Técnicos de Auto-Escolas no Estado do Paraná Sinpropar  
Suscitado(s) :Sindicato dos Proprietários de Centro de Formação de Condutores do Paraná  
Advogado(s) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Desp fl 52 :Autor sobre a extinção do processo, sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I, do CPC e, para, no prazo de 10 dias pagar (e comprovar) as custas no importe de R\$ 300,00.

TRT-PR-25623-2000-012-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.  
Agravado(s) : Sérgio Luiz Lapcowski  
Advogado(s) : Eduardo Gomes Freneda - PR26026  
Simone Marques dos Santos - PR37501  
Indalécio Gomes Neto - PR23465  
Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184  
Desp fl 1042 :Partes sobre o não seguimento do agravo de petição.

TRT-PR-26815-1999-012-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.  
Agravado(s) : Oneida Bitencourt Martins  
Advogado(s) : Indalécio Gomes Neto - PR23465  
Simone Marques dos Santos - PR37501  
Marco Antônio Gomes de Oliveira - PR28196  
Giancarlo Almeida Feiteira - PR29912  
Desp fl 1145 :Partes sobre o não seguimento do agravo de petição.

TRT-PR-28006-2005-909-09-00-6

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Requerente(s) : Ministério Público do Trabalho  
Requerido(s) : Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná e Outros (08)  
Advogado(s) : Edna Zilá Jóia Correia e Silva - PR20157  
Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512  
Laércio Antônio Vicari - PR19885  
Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Desp fl 462 :Requeridos sobre o encerramento da instrução processual e 10 dias para apresentarem razões finais.

TRT-PR-28075-2000-006-09-42-2

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Agravante(s) : Banco Central do Brasil - Bacen  
Agravado(s) : Exma Sra Juíza Presidente do E. TRT da 9a Região  
Lucinéia Prudência da Silva  
Advogado(s) : Valdinei Tomiatto - PR20005  
Desp fl 11 :Agravante para que, em 48 horas, forneça todas as peças necessárias ao exame do agravo, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

TRT-PR-32003-2006-909-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Suscitante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Pi-

quiri

Suscitado(s) : Sindicato Rural de Alto Piquiri e Outros (34)  
Advogado(s) : Antônio Miozzo - PR13246  
Carlos Buck - PR5871  
João Batista de Toledo - PR8716  
Márcia Regina Rodacoski - PR13601  
Desp fl 2508 :Partes sobre a homologação da desistência, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com relação aos Sindicatos Rurais de Corbélia, Mandaguaçu, Paranacity, Alto Piquiri, Alvorado do Sul e São Jorge do Patrocínio, em razão de convenção coletiva de trabalho entre as partes. Prossegue o processo para os demais suscitados.

TRT-PR-71061-2005-001-09-00-1

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Agravante(s) : Dilson Roberto Ribas  
Agravado(s) : Maria de Lourdes Albuquerque de Carvalho  
Advogado(s) : Antônio Carlos Camponez - PR10877  
Decisão monocrática fls 51/52: Embargante negado seguimento ao apelo aviado.

TRT-PR-80138-2005-020-09-40-7

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Recorrente(s) : Pizzaria Cidade Canção Ltda.  
Recorrido(s) : União  
Advogado(s) : Acácio Correa Filho - PR5264  
Desp fl 211 :Recorrente "1. Renove-se a intimação do despacho de fls. 199 quando finalizar a greve. 2. Junte-se a petição protocolada sob nº 31012. O requerimento resta prejudicado, pois a união já foi intimada para se manifestar a respeito do documento de fls. 191 (fls. 194)".

TRT-PR-80190-2005-661-09-00-3

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, Ó.E. e da S.E.  
Recorrente(s) : União  
Recorrido(s) : Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
Advogado(s) : Carlos Roberto Claro - PR14148  
Decisão monocrática fls 145/146: Recorrido sobre o não conhecimento do recurso. Custas na forma da lei.

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da 2ª Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00025/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00350-2004-091-09-00-0

Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : : Alex Sandre Soares Silva  
Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162  
Descrição : : PARA V.S.A. SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-01189-2005-095-09-00-9

Local Atual : : 2a. Turma  
Recorrente : : Carlos Jose Amaro Da Silveira  
Recorrido : : Obra De Construtora Oliveira Ltda.  
Advogado : : Cezar Basso - Pr7156  
Descrição : : JUNTE-SE NA FORMA REGIMENTAL. O JULGAMENTO, EM 2º GRAU, É DO COLEGIADO. AGUARDE-SE A DESIGNAÇÃO DE PAUTA. SOLICITANDO-SE PREFERÊNCIA. CIÊNCIA A M.M. REVISORA. EM, 17.07.2006. ANA CAROLINA ZAINA - JUÍZA RELATORA  
OBS. : REFERE-SE A PETIÇÃO Nº 35123 DE 20/06/2006.

Glória de Fátima Fonseca M. Portugal  
Secretária da 2ª Turma

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da 3ª Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00022/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00181-2003-022-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Elisângela Maria Fernandes  
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Carlos Roberto Ribas Santiago - Pr6405  
Mauricio Bittencourt - Pr34386  
Descrição : : FICAM V. Sas. CIENTES DO DESPACHO DE FL. 500, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR DETERMINOU A REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL COM A JUNTADA DE INSTRUMENTO DE MANDATO VÁLIDO. PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE DESCONSIDERAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS.

TRT-PR-00531-2003-091-09-00-6

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : : Joao Bino Pereira  
Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162  
Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00584-2003-091-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : : Joao Amilton Dos Santos  
Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162  
Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00587-2003-091-09-00-0

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : : Deolindo Januario Dos Santos  
Advogado : : Marisa Simone Ferreira - Pr31480  
Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00614-2004-091-09-00-6

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : : Alessandro Ribeiro De Carvalho  
Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162  
Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00623-2004-091-09-00-7

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Recorrido : : Edilson Alves Feitosa  
Advogado : : Araripe Serpa Gomes Pereira - Pr12162  
Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00689-2004-094-09-00-6

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Brasil Telecom S.A  
Valdevino De Oliveira Lima  
Recorrido : : Os Mesmos  
Itibra Engenharia E Construções Ltda.  
Advogado : : Adriana Christina De Castilho Andrea - Pr25346  
Claudia Alessandra Bilachi - Pr33946  
Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-00988-2001-009-09-00-4

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Domingos Sebastiao Gonçalves  
Recorrido : : Auto Posto Fragata S.A.  
Auto Posto Omega Ltda.  
Posto Alemão Ltda.  
Auto Posto Trinitii Ii  
Advogado : : Carlos Zucolotto Junior - Pr15717  
Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-01722-2004-322-09-00-6

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Município De Paranaguá  
Recorrido : : Sindicato Dos Servidores Municipais De Paranaguá  
Advogado : : Carlos Roberto Steuck - Pr18366  
Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02320-2002-006-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Banco Banestado S.A.  
Lincoln Nohama  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761  
Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-02851-2003-014-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Shirley Saleta Henning Salmoria  
Banco Abn Amro Real S.A.  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Ricardo Marcelo Fonseca - Pr18328  
Marissol Jesus Filla - Pr17245  
Descrição : : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-04344-2004-513-09-00-8

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Maria De Lourdes Lotéria De Oliveira  
Recorrido : : Município De Londrina Advogado : : Roger Striker Trigueiros - Pr23055  
Ana Lucia Bohmann - Pr15953  
Descrição : : FICAM V.Sas. CIENTES DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FL. 116, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR NÃO CONHECEU O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

TRT-PR-06318-2003-016-09-00-1

Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Banco Itau S.A.  
Recorrido : : Nilton Hirt Mariano  
Advogado : : Jose Lucio Glomb - Pr6838  
Descrição : : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-11060-2006-909-09-00-3

Local Atual : : 3a. Turma  
Autor(Es) : : Marly Aparecida Longui  
Réu(S) : : C K G Distribuidora De Derivados De Petróleo Ltda.



Trans - Uni Transportadora Ltda.  
Albatroz Petróleo Ltda.  
Tower Oil Distribuidora De Derivados De Petróleo Ltda.  
Transkata Logística Ltda.  
Paulo Kojina Almiro Hidekazo Kumagai  
Advogado : : Antonio Carlos Cazarim - Pr6782  
Descrição : DESPACHO DE FL. 106: " I - EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FL. 105, INTIME-SE A RECLAMANTE A FIM DE QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DOS REQUERIDOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ...."

TRT-PR-12600-2003-008-09-00-3  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Sandra Angela Brotto  
Confeitaria E Mercearia Explendor Ltda.  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Sebastiao Vergo Polan - Pr24855  
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-14172-2001-652-09-00-9  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Banco Itau S.A.  
Rosângela Da Luz Mocelin Penachio  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Antonio Celestino Toneloto - Pr8761  
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-14803-2003-008-09-00-4  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : All América Latina Logística Intermodal Ltda.  
Marcio Sotero Ferreira  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Sandra Calabrese Simao - Pr13271  
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-15163-2005-014-09-00-3  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Município De Curitiba  
Recorrido : : Gisele Luciane Aparecida Pereira  
Associação De Proteção A Maternidade E A Infancia Saza Lat-tes  
Advogado : : Luiz Carlos - Pr20136  
Josiane Cristina De Andreatta E Dotti - Pr18862  
Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRAMINUTA AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-21690-2002-015-09-00-0  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Marcos Cristiano Ferreira Da Rocha  
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Mauricio Bittencourt - Pr34386  
Jair Aparecido Avansi - Pr18727  
Descrição : FICAM V.Sas. CIENTES DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FL. 490, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR NÃO CONHECEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-22411-2001-007-09-00-0  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Caixa Economica Federal  
Valmir Joao Scodro  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Guilherme Kirtschig - Pr27102  
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-24016-1999-005-09-00-4  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Rui Felix Neves  
Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Jair Aparecido Avansi - Pr18727  
Descrição : DIGAA PARTE AUTORA QUANTO AO REQUE- RIMENTO DE RETIFICAÇÃO NO PÓLO PASSIVO.

TRT-PR-99514-2005-678-09-00-9  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : Margarida Guimarães  
Recorrido : : Banco Itau S.A.  
Advogado : : Joao Manoel Grott - Pr29334  
Manuel Antonio Teixeira Neto - Pr29032  
Descrição : FICAM V.Sas. CIENTES DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE FL. 106, ONDE O EXMO. JUIZ RELATOR NÃO CONHECEU O RECURSO, POIS DESERTO.

TRT-PR-99540-2005-091-09-00-8  
Local Atual : : 3a. Turma  
Recorrente : : José Carlos Maniezo  
Recorrido : : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247  
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

3A. TURMA  
Maria Angela Marques Del Claro  
Secretária

**Tribunal do Trabalho da Nona Região**  
**Secretaria da 5ª Turma**  
**Av. Vicente Machado, 147-2º andar**  
**Cep: 80420-010-Curitiba-PR**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00034/2006**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00500-2005-654-09-00-6  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Alfredo Schejelski  
Aline Gural Sperandio  
Aluizio José Ferreira  
Amilton Schoeler Oliveira  
Celso Gdla  
José Brandini Tenório  
Jose Leones Dos Santos  
Liseo Modesto Albiero  
Marcos Antonio Monegaglia  
Maria Nair Lemos De Avila  
Nelson Francisco Da Fonseca  
Otavio Antonio De Oliveira  
Paulo Azenha Paes  
Pedro Melniski  
Rodolfo Jorge Mayer  
Wilson Jose Alvisi  
Recorrido : : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás  
Fundação Petrobrás De Seguridade Social Petros  
Advogado : : Emanuelle Silveira Dos Santos - Pr32845  
Descrição : CIENCIA DE DESPACHO: J. UMA VEZ QUE JÁ HÁ NOS AUTOS SENTENÇA EM QUE O PLEITO FOI REJEITADO NO MÉRITO, ESCLAREÇA A PARTE, EM CINCO DIAS, AS RAZÕES DA PRETENSÃO DA EXCLUSÃO. EM, 21.07.06. DIRCEU PINTO JUNIOR O JUIZ RELATOR

TRT-PR-00558-2004-001-09-00-4  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.  
Gilberto Mickucz  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Ana Carolina Coelho Barroso - Pr27160  
Descrição : CIENCIA DE DESPACHO: J. I- DEFIRO A RETIFICAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA RECLAMADA. PROMOVAM-SE OS REGISTROS E ANOTAÇÕES, INTIMANDO-SE O RECLAMANTE PARA CIÊNCIA. II- ANOTE-SE O NOVO PROCURADOR DA RECLAMADA. OBSERVE-SE. EM, 17.07.06. ARION MAZURKEVIC - JUIZ RELATOR.

TRT-PR-01489-2002-670-09-00-8  
Local Atual : : 5a. Turma  
Recorrente : : Monica Morgenstern  
Recorrido : : Saam Serviços Auxiliares De Transportes Aéreos Ltd  
Tam Linhas Aereas S.A.  
Advogado : : Lourival Barao Marques - Pr9109  
Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DO RECLAMANTE

5A. TURMA  
Almir Soares  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO**  
**Sistema de Informação Processual**  
**PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA**  
**PARA 2 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS.**  
**QUARTA-FEIRA**

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

**TRT-PR-51267-2005-670-09-00-9**  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Agravante : Natalino Galdino  
Agravado : Schirlei Rei  
Postulado : Paulo Raimundo Vieira Zacarias - Edson Massaro Pastalli

**TRT-PR-51335-2003-670-09-00-8**  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Vicente Romano do Couto  
Recorrido : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
Advogado : Joao Pereira - Claudia Pereira - Ricardo de Queiroz Duarte - Marcal Geraldo Garay Bresciani

**TRT-PR-56129-2004-001-09-00-1**  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Maria Aparecida da Silva - Instituto de Diabetes e Endocrinologia do Paraná Marcia DER Bedrossian S/C Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS - Agajan Andranick DER Bedrossian  
Advogado : Areslindo Alves de Figueiredo - Gil Duarte Silva - Gil Duarte Silva

**TRT-PR-51035-2005-562-09-00-8**  
ORIGEM : VT PORECATU  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Marcos Fernando Garms - Cocal Comércio Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda. - Carlos Ubiratan Garms - José Roberto de Araujo - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Jubraíl Romeu Arcenio - Cristiano Carlos Kusek - Clovis Rodrigues

**TRT-PR-51633-2005-662-09-00-5**  
ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Djalma Pereira de Carvalho

Recorrido : Adripal Comércio e Representações Ltda.  
Advogado : Luis Carlos da Fonceca - Jane Castanha

**TRT-PR-53352-2005-008-09-00-2**  
ORIGEM : 08ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Eliana Nunes Kuhnen - Yamapar Comércio de Motos Ltda. - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Claiton Ferreira Borcath - Miriam Cristina Artur - Arabela Coninck Jorge

**TRT-PR-54963-2005-652-09-00-5**  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Jean Rodrigo Belges  
Recorrido : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. - Hamilton  
Rodrigues Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Pesados  
Advogado : Leandro da Costa Zdradek - Sandra Calabrese Simao - Daniele  
Cristine de O Coutinho Slivinski - Joel Berto - Edelson Fernando da Silva

**TRT-PR-51063-2006-513-09-00-6**  
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : M5 Indústria e Comércio S.A.  
Recorrido : Andre Luiz de Souza - Prata & Franco Ltda.  
Advogado : José Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - Joao Henrique Cruciol

**TRT-PR-51111-2006-664-09-00-7**  
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : José Pereira Andrade  
Recorrido : Silvano Oliveira Ruiz - Denilze Yoko Mizuta Ruiz  
Advogado : Denison Henrique Leandro - Ilário Retkva

**TRT-PR-22608-2002-012-09-00-6**  
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Agravante : Jose Amado da Silva  
Agravado : Viação Cometa S.A.  
Advogado : Jose Nazareno Goulart - Waldemar Lopez Herek - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek

**TRT-PR-01906-1999-322-09-00-8**  
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Gerson de Campos  
Recorrido : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Advogado : Marcos Wengerkiewicz - Kassandra Mafei Lagos - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno

**TRT-PR-24097-2000-004-09-00-0**  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - Fundação Telepar  
Recorrido : Marcia Valente Moreira Paladino  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Fabio Alexandre Peixoto - Irineu Mazarrotto Filho - Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto

**TRT-PR-00929-2001-022-09-00-6**  
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ  
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Moacir Jose Liston  
Recorrido : Banco do Brasil S.A. - Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Nivaldo Migliozzi - Arlindo Menezes Molina - Auleri Luiz de Marco - Nilson Roberto Martines Garcia

**TRT-PR-05372-2001-010-09-00-0**  
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : HSBC Seguros Brasil S.A. e Outro - Ricardo Damiao Corradi  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Manuel Antonio Teixeira Neto - Luiz Otavio Gattotti Franco - George Ricardo Mazuchowski - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

**TRT-PR-08229-2001-001-09-00-9**  
ORIGEM : 01ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Elenice Ribeiro da

Silva - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge  
- Nelto Luiz Renzetti - Jose Mauricio do Rego Barros

**TRT-PR-00332-2002-017-09-00-7**  
ORIGEM : VT JACAREZINHO  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Seara Alimentos S.A. - Maria de Lourdes Batista Alves - Nutriself Sapore Restaurante Para Coletividade Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Rosa Maria F. de Andrade - Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

**TRT-PR-00733-2002-073-09-00-5**  
ORIGEM : VT IVAIPORÁ  
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Pitanga  
Recorrido : Moacir Pereira  
Advogado : Antonio Carlos Bini - Rogerio Danguy Cleto - Leila Boukhezan de Souza

**TRT-PR-01409-2002-670-09-00-4**  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Tam Linhas Aereas S.A.  
Recorrido : Luiz Carlos Cordeiro Junior - Andragus Prestadora de Serviços Auxiliares do Transporte Aereo Ltda. (Massa Falida de) - Saam Representações e Serviços de Agenciamento Ltda. - Alternativa Express Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda  
Advogado : Valdeci Wenceslau Barao Marques - Vicente de Paulo Estevez Vieira - Fabiano Brackmann - Marco Aurelio Schlichta - Jose Vicente da Silva - Nelson Goncalves

**TRT-PR-01641-2002-670-09-00-2**  
ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Luciano Ribeiro de Paula - Volkswagen do Brasil Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marcius Fontoura Lass - Jose Carlos Mateus

**TRT-PR-10604-2002-015-09-00-4**  
ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Banco Itau S.A. - Silvana Santos Macedo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Eduardo Gomes Freneda - Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha

**TRT-PR-21953-2002-652-09-00-0**  
ORIGEM : 18ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Gotardo Gabardo - Brasil Telecom S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade - Telsul Serviços S.A.  
Advogado : Carlos Roberto Steuck - Jose Francisco Fumagalli Martins - Indalecio Gomes Neto - Roberto Pierri Bersch - Viviane Castelli - Fernando Schlieper

**TRT-PR-22105-2002-002-09-00-3**  
ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Joao Alberto Barragana da Silva - Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

**TRT-PR-22418-2002-004-09-00-4**  
ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outros (02) - Renilton Sposito  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Mar-

cia Eiko  
Kiwara - Nei Pereira de Carvalho

**TRT-PR-22720-2002-651-09-00-9**

ORIGEM : 17ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Impsat Comunicacoes Ltda. - Adao Luis  
Gonçalves Padilha - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas - Sitese Sistemas  
Técnicos de Segurança S/C Ltda. - Banco ABN AMRO Real S.A. -  
Companhia de Automóveis Slaviero  
Advogado : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Rodrigo Thomazinho Comar -  
Airton Jose Malafaia - Cleuza Keiko Higachi Reginato - Ivana Viaro Padilha - Claudia Susana Hanel - Rogerio Poplade Cercal  
- Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Leonardo Xavier Rousseq  
- Osmires Joao Carlos Turra

**TRT-PR-00886-2003-670-09-00-3**

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Renault do Brasil S.A. - Nelson Schlogl - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio - Sergio de Aragon  
Ferreira - Valeria Hatschbach Ferreira

**TRT-PR-01173-2003-022-09-00-4**

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMO JUIZ FABRICIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Girassol Importação e Exportação Ltda. - Valdeci de Lima  
Cardoso - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Empreiteira de Mao de Obra Renascer Ltda.  
Advogado : Daniela Giovanna Girardi - Nelson Olivas - Norimar Joao Hendges

**TRT-PR-01222-2003-006-09-00-0**

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Liga Paranaense de Combate ao Cancer - Cristiane Zimmermann -  
Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Luis Fernando Nadolny Loyola - Daniele Lucy Lopes de Sehli

**TRT-PR-01467-2003-022-09-00-6**

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Wilson Rosa Alves - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Marcio Ribeiro Pires - Arlindo Menezes Molina - Araripe Serpa  
Gomes Pereira - Arlindo Menezes Molina - Auderi Luiz de Marco

**TRT-PR-01501-2003-670-09-00-5**

ORIGEM : VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Claus Felix Kuhnen - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Marcela Cristina Tezolin -  
Marilia Maria Paese - Vilma Marinita Martins - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

**TRT-PR-02367-2003-662-09-00-5**

ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Messias Afonso Viana - Smm Comércio de Produtos Farmaceuticos  
Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Walter de Souza Fernandes - Adriana Aparecida Rocha - Marcelo  
Adriano Campaner - Nivaldo Antonio Fondazzi

**TRT-PR-14421-2003-009-09-00-7**

ORIGEM : 09ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
Recorrido : Sergio Almeida Furtado

Advogado : Leo Marcos Paiola - Silvia Lourdes Souza de Bue-  
no Gizzi -

Andyara Maria Graca F Menezes Teixeira - Napoleão Lyrio  
Teixeira Netto

**TRT-PR-16859-2003-002-09-00-5**

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Banco Sudameris Brasil S.A. - Lincon Pereira Alves  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Marissol Jesus Filla - Fernanda Ulhoa Cintra Oliveira - Renato  
Serpa Silverio

**TRT-PR-18725-2003-652-09-00-4**

ORIGEM : 18ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP  
Recorrente : Brasil Telecom S.A. - CBCC Companhia Brasileira de Contact  
Center  
Recorrido : Maria Salete Dill Erdmann  
Advogado : Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha  
de Carvalho - Carlos Roberto Ribas Santiago - Elizeu Mendes da Silva

**TRT-PR-20531-2003-004-09-00-6**

ORIGEM : 04ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Banco Bradesco S.A. e Outro (01) - Jose Luiz de Lima  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Rodrigo Thomazinho Comar - Denio Leite Novaes Junior - Jose  
Affonso Dallegre Neto - Sabrina Zein - Daniele Lucy Lopes de Sehli

**TRT-PR-20646-2003-002-09-00-8**

ORIGEM : 02ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Mario Cezar da Silva - Brasil Telecom S.A.  
Recorrido : OS MESMOS - Jecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Advogado : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - Antonio Roque Cereza -  
Indalecio Gomes Neto - Carmen Roberta Franco

**TRT-PR-00030-2004-654-09-00-0**

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Jorge Ziemer Pereira - Dagranya Agroindustrial Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição - Rodrigo  
Abagge Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos

**TRT-PR-00105-2004-022-09-00-9**

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Marcio Ribeiro - Administração dos Portos de Paranaguá e  
Antonina - APPA  
Recorrido : OS MESMOS  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e  
Antonina - Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e  
Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná - Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.  
Advogado : Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Maria da  
Graça de Souza Montegutte

**TRT-PR-00144-2004-093-09-00-3**

ORIGEM : VT CORNÉLIO PROCÓPIO

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Antonio Liberato Trindade - Recurso  
Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Eduardo Fierli Bobroff - Lisias Connor Silva - Marília Maria  
Paese - Marcela Cristina Tezolin

**TRT-PR-00177-2004-666-09-00-0**

ORIGEM : VT JAGUARIAÍVA

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO

Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
Recorrido : Osires José Gouveia  
Advogado : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - Denilson Messias Pina

**TRT-PR-00226-2004-513-09-00-0**

ORIGEM : 03ª VT LONDRINA

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Humberto Luiz de Carvalho  
Recorrido : Monsanto do Brasil Ltda. - Setrata Trabalho Temporário Ltda. -  
Staff Recursos Humanos Ltda. - Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Matao e Região Ltda.  
Advogado : Flavio Rogerio Zaramello - Francisco Augusto Mesquita -  
Leandro Frassato Pereira - Monica Dias Amstalden - Almerindo  
Pereira - José Walmir Moro

**TRT-PR-00291-2004-095-09-00-6**

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Itaipu Binacional - Jose Alvaro Gomes - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS - Construtora Habitavel Ltda.  
Advogado : Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Ana  
Marcia Soares Martins Rocha - Maria Zeli Andreezza

**TRT-PR-00356-2004-656-09-00-0**

ORIGEM : VT CASTRO

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Recorrente : Luzia Viana da Silva  
Recorrido : Indústria de Compensados Sudati Ltda.  
Advogado : Joao Augusto Moraes dos Santos - Madeleine Sangali

**TRT-PR-00481-2004-022-09-00-3**

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : SMR Socorro Medico e Resgate Ltda. - Jorge Luiz Alves

Rodrigues - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS - Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.  
Advogado : Fabiano Archegas - Ernani Teixeira dos Santos - Marcio  
Gabrielli Godoy - Christian Schramm Jorge

**TRT-PR-00577-2004-089-09-00-0**

ORIGEM : VT APUCARANA

Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Elisa Cristina de Oliveira  
Recorrido : Fundação Faculdade de Filosofia Ciencias e Letras de Jandaia  
do Sul Fafijan - Diretorio Academico 14 de Dezembro  
Advogado : Sergio Testa - Deusderio Tormina - Rogerio Quaglia

**TRT-PR-00660-2004-654-09-00-4**

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo - Rosilene Eva Jaskieviz  
de Carvalho  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Diogo Fadel Braz - Gerson  
Luiz Graboski de Lima

**TRT-PR-00696-2004-068-09-00-1**

ORIGEM : VT TOLEDO

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Banco Itau S.A. - Vanessa Cristiane Rottava  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Adriana Christina de Castilho Andrea - Heloisa Inez de Jesus -  
Gerson Luiz Graboski de Lima

**TRT-PR-00745-2004-023-09-00-5**

ORIGEM : VT PARANAÍ

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Ana Maria Montovani Cordeiro - Banco do Brasil S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
Advogado : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Jose Antonio Volpi da  
Silva - Walter Kruse - Gilson Soares Rodrigues

**TRT-PR-00803-2004-654-09-00-8**

ORIGEM : VT ARAUCÁRIA

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A. - Wagner  
Silverio da Silva - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS - Sms Demag Ltda. - JR Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
Advogado : William Mussak Monteiro - Gilberto Gomes de Lima - Adeldo  
Felicori Junior

**TRT-PR-00874-2004-325-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT UMUARAMA

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente : Município de Umuarama - Carmem Maria Pupim - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Adriano Cesar Felisberto - Luiz Alberto Lima

**TRT-PR-00881-2004-014-09-00-4**

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Emerson Cesar Rossari  
Recorrido : Universidade Federal do Paraná - Instituto Junior de  
Consultoria Assessoria Planejamento e Desenvolvimento Social em Ciencias Biologicas da Universidade Federal do Paraná  
Advogado : Acyr Rogerio Calçado - Joao Augusto Fleury Rocha - Fabiano  
Assad Guimaraes

**TRT-PR-00969-2004-018-09-00-1**

ORIGEM : 01ª VT LONDRINA

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Vonei Denuncio  
Recorrido : Plaenge Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Marisa  
Goncalves Lemos - Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

**TRT-PR-01030-2004-022-09-00-3**

ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ

Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Paranaguá - Daniel Bino de Oliveira - Recurso  
Adesivo

Recorrido : OS MESMOS - União Municipal das Associações dos Moradores de Paranaguá - Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá e Litoral  
Construcoop  
Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Emerson Norihiko Fukushima -  
Norimar Joao Hendges - Regina Mitsue Tabushi

**TRT-PR-01245-2004-095-09-00-4**

ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO

Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Julio Cesar  
Mizegeski - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS - Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
Advogado : Waldir Coelho de Loiola - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira -  
Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Vilmar Cavalcante de Oliveira

**TRT-PR-01401-2004-663-09-00-1**

ORIGEM : 04ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Banco Itaú S.A. - Almir Barbosa Santos - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Wilson  
Leite de Moraes

**TRT-PR-01666-2004-322-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - Remessa EX OFFICIO

Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Município de Paranaguá -REMESSA EX OFFICIO - Fernando Linos  
Ferreira - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Alexandre Gonçalves Ribas - Norimar Joao Hendges

**TRT-PR-02168-2004-019-09-00-7**

ORIGEM : 02ª VT LONDRINA

Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS

Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Claudio Roberto Trevisan - Til Transportes Coletivos Ltda.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Cascia Lane Antunes Bilhao - Priscilla Menezes Arruda  
Sokolowski

**TRT-PR-02329-2004-069-09-00-9**

ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL

Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido : Marcos Pereira de Almeida  
Advogado : Rosani Wolmeister Bersch - Danielle Magnabosco

**TRT-PR-02529-2004-014-09-00-3**

ORIGEM : 14ª VT CURITIBA

Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO



SO  
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente: Cicero Bento da Silva - Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Advogado: Francisco Cunha Souza Filho - Odeci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago

**TRT-PR-02575-2004-661-09-00-9**  
 ORIGEM : 03ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Dalva Rubim  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado : Walter da Costa - Arinaldo Bittencourt - Nilson Cerezini - Luciano dos Santos

**TRT-PR-03231-2004-662-09-00-3**  
 ORIGEM : 04ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Realrodas Indústria e Comércio Ltda.  
 Recorrido : Antonio Valencia Correia  
 Advogado : Monica Daltoe - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim

**TRT-PR-06533-2004-003-09-00-7**  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Mauro Cezar Klinguefuss  
 Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - COPEL - Serviço Social Autonomo Paraná Tecnologia - SIMEPAR - Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
 Advogado : Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim - Paulo Batista Ferreira - Dionisio Olicshevis - Irineu Peters - Maurelio Peters - Irineu Jose Peters

**TRT-PR-11509-2004-002-09-00-3**  
 ORIGEM : 02ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Município de Paranaguá - Jimilson Alves Machado  
 Recorrido : OS MESMOS - Cco Engenharia Ltda. e Outro (01)  
 Advogado : Alexandre Goncalves Ribas - Cleusa Souza da Silva - Marina Bastos da Porciuncula

**TRT-PR-11650-2004-003-09-00-2**  
 ORIGEM : 03ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Fernando dos Reis Pancaldi  
 Recorrido : Edesp Editora de Guias do Estado de Sao Paulo Ltda. - Daniel Monteiro da Costa Mesquita  
 Advogado : Sandra Cristina Pereira Braga - Rubert Antonio Reccanello Lisboa

**TRT-PR-11760-2004-014-09-00-8**  
 ORIGEM : 14ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Jose Rodrigues de Franca  
 Recorrido : Moro Empreendimentos e Participações S.A.  
 Advogado : Maria Valentina Ferreira - Andre Ricardo Lopes da Silva

**TRT-PR-15160-2004-007-09-00-0**  
 ORIGEM : 07ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : Cesar Roberto dos Santos Argus  
 Recorrido : Aldri Distribuidora de Generos Alimenticios Ltda.  
 Advogado : Regiane Lustosa dos Santos Franca - Jose Domingos Bortolotto

**TRT-PR-15300-2004-010-09-00-3**  
 ORIGEM : 10ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. - Jose Eduardo Sampaio  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes - Juliana Martins Pereira

**TRT-PR-16186-2004-005-09-00-3**  
 ORIGEM : 05ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Darcy Camargo - Instituto de Saude do Paraná -

ISEPR  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.  
 Advogado : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Neide Naomi Hirama - Isete Aparecida Moreira - Carlos Eduardo Bley

**TRT-PR-16534-2004-651-09-00-2**  
 ORIGEM : 17ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO  
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outro  
 Recorrido : Marlos Duarte Moraes  
 Advogado : Antonio Celestino Toneloto - Jose Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

**TRT-PR-17743-2004-004-09-00-7**  
 ORIGEM : 04ª VT CURITIBA  
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : União Novo Hamburgo Seguros S.A. e Outro (1) - Isabel Cristina Cit  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Larissa Degasperri Bonacin - Rodrigo Thomazinho Comar - Paulo Rogerio de Moura e Claro

**TRT-PR-00061-2005-672-09-00-3**  
 ORIGEM : VT WENCESLAU BRAZ  
 Relator : EXMA JUIZA ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Banco do Brasil S.A. - Cirlei de Oliveira - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado : Eduardo Fierli Bobroff - Marilia Maria Paese - Luciano dos Santos

**TRT-PR-00149-2005-654-09-00-3**  
 ORIGEM : VT ARAUCÁRIA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Ultrafertil S.A.  
 Recorrido : Sebastião Ramos Santos - AMJR Consultoria Projetos e Obras Ltda.  
 Advogado : Fabiana Cristina Violato Martins - Luiz Felipe Haj Mussi - Guilherme Pezzi Neto

**TRT-PR-00150-2005-668-09-00-0**  
 ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Relator : EXMO JUIZ NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Nelsi Saleta Vieira  
 Recorrido : Doranei Lucani Quintino Firmiano & Cia Ltda. e Outros (06) - Selma Fachinetti Neri  
 Advogado : Marcia Sandra Tumelero de Bona - Marcela Leila Rodrigues da Silva Vales - Jean Carlos Neri

**TRT-PR-00266-2005-073-09-00-6**  
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ  
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Ivaldo Custodio da Fonseca  
 Recorrido : Henrique Basso Madeiras  
 Advogado : Leila Boukhezan - Mauro Aparecido Moriggi

**TRT-PR-00285-2005-026-09-00-5**  
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : Amir Natal Parizotto  
 Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 Advogado : Nuredin Ahmad Allan - Silvio Rubens Meira Prado

**TRT-PR-00302-2005-654-09-00-2**  
 ORIGEM : VT ARAUCÁRIA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Roseli Schonrock Ripka - Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda. - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Solaine Maria Barbieri - Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida

**TRT-PR-00360-2005-092-09-00-3**  
 ORIGEM : VT CIANORTE  
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Município de Cianorte  
 Recorrido : Cristina Salustiano da Silva  
 Advogado : Vanessa Amaro Candido - Adilson Stiguivitis Lima - Marcio Diniz Fancelli - Daniela Fajardo Trintin - Reginaldo Andre Nery

**TRT-PR-00363-2005-668-09-00-2**

ORIGEM : VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Marcos Antonio Machado  
 Recorrido : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Advogado : Cassius Andre Vilande - Rubia Mara Camana - Renato Pedro de Sousa

**TRT-PR-00405-2005-073-09-00-1**  
 ORIGEM : VT IVAIPORÁ  
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor: EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente : Município de Borrazópolis  
 Recorrido : Irene Pinto Caneli  
 Advogado : Pedro de Jesus Ruy - Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

**TRT-PR-00428-2005-660-09-00-9**  
 ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Claudio Roberto Foltran  
 Recorrido : Adega Brasil Comercial Ltda.  
 Advogado : Gerson Eurico dos Reis - Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski

**TRT-PR-00483-2005-053-09-00-1**  
 ORIGEM : VT LARANJEIRAS DO SUL  
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : Nillo Kazmierczak  
 Recorrido : Araupel S.A.  
 Advogado : Almir Machado de Oliveira - Nadia Teresinha da Mota Franco

**TRT-PR-00506-2005-026-09-00-5**  
 ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA  
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Adair Lopes dos Santos  
 Recorrido : Carvoeira Alvorada - Nelson Gaiovicz (FI)  
 Advogado : Luis Marcelo Schneider

**TRT-PR-00954-2005-669-09-00-6**  
 ORIGEM : VT ROLÂNDIA  
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Pedro Chiullo - Município de Rolandia - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Jose Roberto Beffa - Marco Henrique Damiao Beffa - Alvaro Pesenti

**TRT-PR-01055-2005-658-09-00-7**  
 ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP  
 Recorrido : Silvana Ceriulli  
 Advogado : Regiane Antunes Dequeche - Vilmar Cavalcante de Oliveira

**TRT-PR-01231-2005-069-09-00-5**  
 ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Banco Bradesco S.A. - Marcos Mendonça - Recurso Adesivo  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carina Pescarolo - Carlos Leal Szczepanski Junior - Claudia Lima - Elzi Marcilio Vieira Filho

**TRT-PR-01366-2005-024-09-00-0**  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Ligia Maria Kuster de Azevedo  
 Recorrido : Município de Ponta Grossa  
 Advogado : Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins de Rezende

**TRT-PR-01661-2005-018-09-00-4**  
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Sonia Apareida Meneguim Xavier  
 Recorrido : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Advogado : Wilson Leite de Moraes - Fernanda Arantes Mansano - Claudia Cecilia Camacho Rojas

**TRT-PR-01806-2005-459-09-00-5**  
 ORIGEM : VT BANDEIRANTES  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : União Bandeirante Futebol Clube - Ricardo Machado de Oliveira - Recurso Adesivo

Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Carla Cristina Chrispim dos Santos - Daniel Alves da Silva - Solange de Freitas da Silva

**TRT-PR-01832-2005-663-09-00-9**  
 ORIGEM : 04ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : Helena Borher  
 Recorrido : Associação Evangélica Beneficente de Londrina - Instituto Filadélfia de Londrina  
 Advogado : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Eleazar Ferreira

**TRT-PR-01882-2005-019-09-00-9**  
 ORIGEM : 02ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Moises Airto Severo Dornelles - Transportadora Wadel Ltda. e Outras (05)  
 Recorrido : OS MESMOS - Viação Aerea Sao Paulo S.A. - VASP  
 Advogado : Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - João Tadeu Severo de Almeida Neto - Mozart Garcia Oliveira - Joao Celio de Moura Berthe

**TRT-PR-01884-2005-562-09-00-0**  
 ORIGEM : VT PORECATU  
 Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Jorge Rudney Atalla - Jorge Edney Atalla - Central Paulista Acucar e Alcool Ltda. - Jorge Wolney Atalla - Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio - Jorge Sidney Atalla  
 Recorrido : Vagner Emanuel Fabio  
 Advogado : Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

**TRT-PR-01888-2005-018-09-00-0**  
 ORIGEM : 01ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : João Batista Moreira - Companhia Iguacu de Café Solível S.A.  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Richardson Carvalho - Shioji Sumi

**TRT-PR-01897-2005-513-09-00-0**  
 ORIGEM : 03ª VT LONDRINA  
 Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : José Joaquim dos Santos  
 Recorrido : Município de Londrina  
 Advogado : Elaine Cristina Tavares de Jesus - Casemiro Framil Filho - Paulo Nobuo Tsuchiya - Fabio Cesar Teixeira

**TRT-PR-02120-2005-459-09-00-1**  
 ORIGEM : VT BANDEIRANTES  
 Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : José Carlos Francisco  
 Recorrido : Cotonofício de Andira S.A.  
 Advogado : Zuleide Rodrigues de Melo - Maria Helena de Oliveira

**TRT-PR-02176-2005-020-09-00-4**  
 ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente : Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Recorrido : Emerson Willian Garcia  
 Advogado : Wanderlei de Paula Barreto - Susana Valeria Galhera - Rui Carlos Aparecido Picolo

**TRT-PR-02357-2005-562-09-00-3**  
 ORIGEM : VT PORECATU  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : Francisco Batista de Carvalho - Marcos Fernando Garmes e Outros (02)  
 Recorrido : OS MESMOS  
 Advogado : Olavo Alexandre Gomes - Cristiano Carlos Kusek

**TRT-PR-02446-2005-071-09-00-0**  
 ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente : José Carlos Soares da Silva Junior e Outra  
 Recorrido : Marcia Xavier do Nascimento  
 Advogado : Sergio Vulpini - Kelly Regina P Vulpini - Patricia Regina Pereira

**TRT-PR-02711-2005-024-09-00-2**  
 ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
 Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
 Revisor: EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente : Município de Ponta Grossa  
 Recorrido : Luciane Maria Becher Gremski

Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-02712-2005-024-09-00-7**

ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Eli Marcia da Silva Guarneri  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-02991-2005-678-09-00-0**

ORIGEM : 03ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Berenice Teresinha Barboza - Sonae Distribuição Brasil S.A.  
Recorrido : OS MESMOS  
Advogado : Ademilson de Magalhaes - Ustane Fanchin de Magalhaes - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

**TRT-PR-04224-2005-303-09-00-8**

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido : Marlene Rais Farias - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis  
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Jalmir Oliveira Bueno

**TRT-PR-04256-2005-658-09-00-6**

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido : Eliane Souza - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis  
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Alexander Roberto Alves Valadão - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Glauca Maria Ascoli - Carla Martini - Jalmir Oliveira Bueno

**TRT-PR-04271-2005-658-09-00-4**

ORIGEM : 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu - Ivone Marlene de Oliveira - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Ordem Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho

**TRT-PR-04370-2005-303-09-00-3**

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido : Ivandete Lacerda de Lima - Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis  
Advogado : Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Jalmir Oliveira Bueno

**TRT-PR-04600-2005-303-09-00-4**

ORIGEM : 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido : Delair Aparecida França dos Santos - Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Advogado : Mauricio Machado Fernandes - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Grasiela de Oliveira

**TRT-PR-07946-2005-013-09-00-7**

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Aparecido da Silva Santos  
Recorrido : Editora Grafica Mileart Ltda.  
Advogado : Edson Massaro Postalli - Juliano Lago Sebben

**TRT-PR-11420-2005-011-09-00-9**

ORIGEM : 11ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Dorival dos Santos  
Recorrido : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN - Ambiental Vigilância Ltda.

Advogado : Mauro Shigemitsu Yamamoto - Danielle Vicentini - Leonardo Kayukawa - Marcia Jokowski - Aldair Trova de Oliveira

**TRT-PR-16716-2005-028-09-00-8**

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido : Juliana Conceição Brisk Nascimento - Brasil Telecom S.A.  
Advogado : Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Jussara Lefte Martins - Giovanna Specke Puglia - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataara Ribas - Indalecio Gomes Neto

**TRT-PR-19415-2005-028-09-00-6**

ORIGEM : 19ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Luiz Germano da Silva  
Recorrido : Bmes Gestão de Tributos S/S Ltda.  
Advogado : Juliano Marcondes da Silva - Norton Passos Waldruff

**TRT-PR-76155-2005-006-09-00-9**

ORIGEM : 06ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - Badesp - em Liquidação Extrajudicial  
Recorrido : Arcides Emilio Canestraro  
Advogado : Valdemar Wagner Junior - Jane Salvador

**TRT-PR-00023-2006-094-09-00-0**

ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Eleni Maria Moroni  
Recorrido : Município de Francisco Beltrão  
Advogado : Arni Deonildo Hall - Maximiliano Nagl Garcez - Ewerton Lineu Barreto Ramos

**TRT-PR-00186-2006-660-09-00-4**

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Antonio do Carmo Martins  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-00187-2006-660-09-00-9**

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Revisor : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente : Município de Ponta Grossa  
Recorrido : Elisabete Aparecida Santos Silva  
Advogado : Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

**TRT-PR-05910-2002-015-09-00-9**

ORIGEM : 15ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Agravante : Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
Agravado : Vania Maria Schwertner (Recorrente no RO) - Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra (Recorrente no RO)  
Advogado : Irineu Jose Peters - Eros Gil Peters - Irineu Peters - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Regina Carla Pereira Bergamini - Maria de Lourdes Viegas Georg - Valeria Jaruga Brunetti

**TRT-PR-78025-2005-660-09-40-0**

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Agravante : Geraldo Luiz Gaudencio da Silva  
Agravado : Metalurgica Thor Ltda.  
Advogado : Joao Manoel Grott - Saionara Stadler de Freitas - Antonio Roque Gomes do Amaral

**TRT-PR-78021-2005-013-09-00-0**

ORIGEM : 13ª VT CURITIBA  
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Revisor : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Recorrente : Banco Central do Brasil - Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana - Recurso Adesivo  
Recorrido : OS MESMOS  
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
Advogado : Alexandre Leite do Nascimento - Liliane Maria Busato Batista Turra - Joelcio Flaviano Niels - Carlos Roberto Moreira

**TRT-PR-99543-2005-026-09-00-2**

ORIGEM : VT UNIÃO DA VITORIA  
Relator : EXMO JUIZ ARNOR LIMA NETO  
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : Mariano Guiz

Recorrido : Dissenha S.A. Indústria e Comércio  
Advogado : Frederico Slomp Neto - Frederico Valdomiro Slomp - Fernanda Lopes Martins

**TRT-PR-99523-2006-660-09-00-2**

ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA  
Relator : EXMA JUIZA SUELI GIL EL-RAFIHI  
Revisor : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Recorrente : José Antonio Cal Franco  
Recorrido : Inca Indústria Metalurgica Ltda.  
Advogado : Nelson Busato - Gilmar Pavesi

**TRT-PR-99550-2006-072-09-00-6**

ORIGEM : VT PATO BRANCO  
Relator : EXMA JUIZA MARCIA DOMINGUES  
Revisor : EXMO JUIZ SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente : Lauro Castilho Bendlin  
Recorrido : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul  
Advogado : Claudia Del Carpio Lorenzetti - Nelci Maria Fockink Zanin - Vanessa Carina Zanin

Curitiba, 25 de julho de 2006  
Lucia de Lourdes Alves Barbosa  
Secretária da Quarta Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 1230/2006**  
**RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80485-2005-513-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) União  
RECORRIDO(S) Clinica Psiquiatrica de Londrina Ltda.  
ADVOGADO(S) Luciana Muggiati dos Santos - Deborah Alesandra de Oliveira Damas - Ricardo Jorge Rocha Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1231/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00085-2003-653-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
AGRAVANTE(s) Município de Astorga  
AGRAVADO(S) José Antonio de Souza  
ADVOGADO(S) Jonathas Cesar dos Santos - Marcos Eugenio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1232/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00787-2003-071-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) Esmael Fonseca  
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Neu-

sa Lanzarini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00100-2005-658-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
AGRAVANTE(s) Marilene Ruiz  
AGRAVADO(S) Ninfa Indústria de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) Silvio Siderlei Brauna - Zeninho Goldoni

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00620-2003-071-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.  
AGRAVADO(S) Orlando Gonçalves  
ADVOGADO(S) Fernanda Correia Silveira - Luiz Augusto Broetto - Naira Vieira Neto Gasparim - Marcio Eleandro Brunhara - Nerilda Bittencourt Vendrame

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10101-2002-012-09-00-0  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Airport Cargas Aereas Ltda.  
AGRAVADO(S) Edson Ereno  
ADVOGADO(S) Patricia Krempel Goulart Medeiros - Joao LuisVieira Teixeira - Rosangela Vieira dos Santos Teixeira

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03471-1995-658-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
AGRAVANTE(s) Joaquim Gabriel de Almeida - Recurso Adesivo  
Proforte S.A. Transporte de Valores  
AGRAVADO(S) OS MESMOS  
Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehke Rodrigues - Lazaro Bruning - Joao Carlos Krefeta

PROCESSO TRT-PR 00236-2005-749-09-01-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS  
AGRAVANTE(s) Ivo Bernardes de Almeida  
Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(S) OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO(S) Nivaldo Migliozzi - Marlene Leithold - Sergio da Silva Alves - Gilson Soares Rodrigues

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00924-2004-071-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(s) Eliane de Souza Brito Marcos  
AGRAVADO(S) Kaefer Avicultura Ltda.  
Chapeco Companhia Industrial de Alimentos (Massa Falida)  
ADVOGADO(S) Marcia Sandra Tumelero - Marilan de Souza Almeida - Leandro Batista Faccin

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00391-2004-069-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(S) Masi Máquinas e Implementos Ltda. - (ME)  
AGRAVADO(S) Ari Antonio Vilaca  
ADVOGADO(S) Otavio Gutkoski - Paulo Sergio Maldonado Garcia

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 22189-2001-012-09-00-1  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(S) Divanil Aparecido Gonçalves  
AGRAVADO(S) Electrolux do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Alcione Roberto Toscan - Carlos Roberto Ribas Santiago - Adalberto Caramori Petry

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1233/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79004-2005-653-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS



RECORRENTE(s) Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
 RECORRIDO(s) Spinatto & Cia Ltda.  
 ADVOGADO(S) Milena Martins - Emanuel Fernando Castelli Ribas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1234/2006**  
**RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99562-2005-026-09-00-9  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 RECORRENTE(s) Izaquel Colaço dos Santos  
 RECORRIDO(s) Dissenha S.A. Indústria e Comércio  
 ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Frederico Slomp Neto - Fernanda Lopes Martins

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2006-018-09-00-0  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
 RECORRENTE(s) Papelão Apucarantina Ltda.  
 RECORRIDO(s) Casturino de Jesus Gabriel  
 ADVOGADO(S) José Carlos Bussato - Eric Rodrigues Moret - Firmino Sergio Silva

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99522-2005-026-09-00-7 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 RECORRENTE(s) João Senhuk Sobrinho  
 RECORRIDO(s) Município de Antonio Olinto - REMESSA EX OFFICIO  
 ADVOGADO(S) Ana Maria Silverio Lima - Antonio Eloy Bernardino - Argos Fayad

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99514-2005-023-09-00-1  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVÁ  
 RECORRENTE(s) Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
 RECORRIDO(s) Alice Franco de Almeida  
 ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Rodrigues - Izaías Lino de Almeida

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99536-2005-072-09-00-1  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
 RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.  
 RECORRIDO(s) Francisco Marcante  
 Banco Banestado S.A.  
 ADVOGADO(S) Adriana Christina Castilho Andrea - Andrey Herget - Daltro Marcelo Maronezi - Adriana Christina Castilho Andrea

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99507-2005-653-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) Antonio Alher  
 RECORRIDO(s) Nortox S.A.  
 ADVOGADO(S) Kelly Regina de Souza Cardoso Desiderioni - Sofia Lopes Turino - Oduwaldo de Souza Calixto - Fabricio Luis Akasaka Torii - Anderson Franzão

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99518-2005-069-09-00-7  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 RECORRENTE(s) Maria Ilza Eugenio da Costa  
 RECORRIDO(s) COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
 ADVOGADO(S) Silvio Siderlei Brauna - Leandro Batista Facchin - Karyna Pierozan

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99547-2005-026-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 RECORRENTE(s) Miguel Darci Calatalo  
 RECORRIDO(s) Madeireira Miguel Forte S.A.  
 ADVOGADO(S) Frederico Valdomiro Slomp - Frederico Slomp

Neto - Fernanda Lopes Martins

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99510-2005-653-09-00-4  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) José Genival Dias Brito  
 RECORRIDO(s) Nortox S.A.  
 ADVOGADO(S) Kelly Regina de Souza Cardoso Desiderioni - Sofia Lopes Turino - Oduwaldo de Souza Calixto - Fabricio Luis Akasaka Torii - Anderson Franzão

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99529-2005-303-09-00-0  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Rita de Cassia Vieira Cruz  
 Aryadilla Vieira da Cruz  
 Aryane Vieira da Cruz (Menor)  
 RECORRIDO(s) Montcalm Montagens Industriais S.A.  
 Qbe Brasil Seguros S.A.  
 Finasa Seguradora S.A.  
 ADVOGADO(S) Sidnei Basso - Jani Ambrosio - Jose Fernando Vialle - Luiz Jorge Grellmann - Adalberto Machado de Miranda - Vanessa das Neves Picouto

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99508-2005-653-09-00-5  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 RECORRENTE(s) José Carlos Menezes  
 RECORRIDO(s) Nortox S.A.  
 ADVOGADO(S) Kelly Regina de Souza Cardoso Desiderioni - Sofia Lopes Turino - Oduwaldo de Souza Calixto - Fabricio Luis Akasaka Torii - Anderson Franzão

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1235/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81046-2005-661-09-00-4  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Jonas Lourenço da Silva  
 Josias dos Reis Silva  
 Vanderlei Ortencio Delmazo  
 RECORRIDO(s) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Cargas Passageiros Urbanos Motoristas Cobradores de Linhas Inter-municipal Interestadual e de Turismo de Maringa  
 ADVOGADO(S) Elenita Batista Borges - Carlos Alberto da Silva - Fernando Dalla Palma Antonio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1236/2006**  
**REMESSA EX-OFFICIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00084-2006-749-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS  
 RECLAMANTE(s) Eduardo Ribarczaki  
 Nair da Silva Ribarczaki  
 RECLAMADO(s) Município de Verê  
 ADVOGADO(S) Arlindo Ferreira Freitas - Jaime Jacir Guzzo

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01908-2003-322-09-00-4  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
 RECLAMANTE(s) Enio Januario Nascimento

RECLAMADO(s) Município de Guaraquecaba  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Steuck - Narelvi Carlos Maucelli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1237/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 17/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 81149-2003-008-09-40-9 (CONEXÃO COM AUTOS: 14907-2003-8-9-0-9)  
 ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Companhia Brasileira de Multimídia  
 AGRAVADO(s) Jose Luciano Veiga da Costa  
 Gazeta Mercantil S.A.  
 Gazeta Mercantil Participações Ltda.  
 ADVOGADO(S) Jussara Leffe Martins - Miriam Persia de Souza - Paulo Roberto Pereira - Luciano Guimaraes Piazzetta - Giovanni da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1238/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01261-2005-659-09-40-8  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
 AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(S) Valdeci Antonio dos Santos  
 ADVOGADO(S) Emanuela Catafesta - Zamir Alberto Lacerda Martini - Marcelo Luiz da Rosa Santolin - Gabriel Zandonai - Aureliano José de Aredes

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02551-2004-513-09-40-2  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
 AGRAVANTE(s) Sergio Renato Marcussi  
 AGRAVADO(s) Telelistas (Regiao 2) Ltda.  
 ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Luiz Fernando da Rosa Pinto - Giovanna Lepre Sandri

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00037-2006-303-09-40-0  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 AGRAVANTE(s) Marmim Modas Jeans e Confecções Ltda. - [ME]  
 AGRAVADO(s) Marinez Vergopolan  
 ADVOGADO(S) Antonio Tarcisio Matte - Jackson Luis Marques

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12297-2004-014-09-40-6  
 ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) SJM Decorações Ltda.  
 AGRAVADO(s) Arlete Natalícia de Lima  
 ADVOGADO(S) Alberto Manenti - Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Paulo Valtair Ribas da Cruz

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00637-2005-025-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA  
 AGRAVANTE(s) Modesto Monteiro Leite  
 AGRAVADO(S) Município de Umuarama  
 ADVOGADO(S) Carlos Roberto Mariani - Tatiane Silva Guelisi - Luiz Alberto Lima - Sergio Issao Ono - Jose Oscar Silva

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02810-2004-005-09-40-0  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Visconde Centro de Depilacao Ltda.  
 AGRAVADO(S) Maria Selia Brandao  
 ADVOGADO(S) Aquiles Moraes - Rafael Fadel Braz - Marcicus Lucio Montes de Mattos

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01259-2005-659-09-40-9  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
 AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.  
 AGRAVADO(s) Lademiro Rodrigues Batista  
 ADVOGADO(S) Emanuela Catafesta - Zamir Alberto Lacerda Martini - Marcelo Luiz da Rosa Santolin - Gabriel Zandonai - Aureliano José de Aredes

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01395-2002-670-09-00-9  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 AGRAVANTE(s) Adorno Logística de Transportes Ltda. - (ME)  
 AGRAVADO(s) Jose do Carmo Ferreira  
 ADVOGADO(S) Cesar Alves do Nascimento - Karla Nemes Yared - Fernanda Barauna Duarte Medeiros

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1239/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15955-2002-012-09-00-2  
 ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Dirceu Messias da Silva  
 RECORRIDO(s) FARO Vigilância Especializada Ltda.  
 M T U Mecanotecnica  
 ADVOGADO(S) Jussara Grandio Allage - Cezar Eduardo Zillotto - Manoel Francisco de Souza Neto - Joao Edson Pires de Lemos

PROCESSO TRT-PR 01128-2005-071-09-00-1  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 RECORRIDO(s) Sivonei de Oliveira  
 Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
 Empasesa Ltda.  
 ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Maria Auxiliadora Ferreira Lins

PROCESSO TRT-PR 01729-2005-071-09-00-4  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
 RECORRENTE(s) Carlito Leal  
 RECORRIDO(s) COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
 ADVOGADO(S) Olicio Alves Beni - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR 04371-2005-095-09-00-1  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
 RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
 RECORRIDO(s) Maria Alice Batista dos Santos  
 ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16682-2003-016-09-00-0  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 RECORRIDO(s) Claverson Supren Garcez  
 ADVOGADO(S) Lamartine Braga Cortes Filho - Marcelo Alessi - Rocheli Silveira - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00698-2005-668-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 RECORRENTE(s) Ademilson Rodrigues de Oliveira - Recurso Adesivo  
 Expresso Princesa dos Campos S.A.  
 RECORRIDO(S) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Liliane Beatriz Ues - Cezar Basso - Cassius Andre Vilande

PROCESSO TRT-PR 00107-2006-071-09-00-0  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

RECORRENTE(s) Claudirene dos Santos  
Elba Bispo dos Santos  
Elizabeth de Lima  
Magali Fatima Aquino  
Maria Aparecida do Nascimento  
RECORRIDO(s) Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
ADVOGADO(S) Evaristo Stabile Neto - Isabela Marques Hapner

PROCESSO TRT-PR 00389-2006-658-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de São Miguel do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Celso de Oliveira  
Emprobal Empreiteira de Obras Ltda.  
ADVOGADO(S) Kazumy Chriz Barbosa de Oliveira - Diane Stefania Bender Maioli - Marconi Freire da Fontoura Gomes

Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00390-2005-068-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Marcos Alexandre dos Santos - Recurso Adesivo  
Bombonato Indústria e Comércio de Calçados Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Vanessa Cristina Veit - Valter Scarpin - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 00942-2005-657-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Diplomata S.A. Industrial e Comercial.  
RECORRIDO(s) Claudio Cintra  
ADVOGADO(S) Ana Paula Pavelski - Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - Gil Duarte Silva

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01016-2005-658-09-00-0  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Claudiomiro Clovis Grzebielucka - Recurso Adesivo  
Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Pedro Antonio Furlan - Paulo Eduardo Moreno Dias

PROCESSO TRT-PR 04169-2005-095-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Eran Silva  
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00865-2005-095-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Eunice Silveira Assunção  
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Jalmir Oliveira Bueno

PROCESSO TRT-PR 01433-2005-303-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Maila Joara da Silva  
RECORRIDO(s) Rozane da Costa Edoardo  
ADVOGADO(S) Josimar Diniz - Ana Marcia Soares Martins Rocha

PROCESSO TRT-PR 04187-2005-303-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Mariluci de Fatima Borges Correia da Silva  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Mauricio Machado Fernandes - Fabio Alexandre Sombrio - Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner

PROCESSO TRT-PR 04613-2005-095-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Rosanira Cardoso  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uru-guai Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Mauricio Machado Fernandes - Josimar Diniz - Sergio Barros da Silva - Grasiela de Oliveira

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00005-2003-095-09-00-1  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Martinho da Costa Marcondes  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho - Greice da Silva Nunes Mazueki - Jane Glauca Angeli Junqueira

PROCESSO TRT-PR 04226-2005-095-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu

RECORRIDO(s) Cinar Daniela Oliveira da Silva  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Clari Maria Soares

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09716-2003-012-09-00-4  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Tecnopiso Serviços Ltda.  
Tecnogran do Brasil Comércio de Pisos Especiais Ltda.  
RECORRIDO(s) Sergio Aparecido Ker  
ADVOGADO(S) Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva Malvezzi - Marlon Jose de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00265-2004-068-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Elizeu Pinheiro de Araujo  
Banco Banestado S/A.  
Banco Itau S/A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Heloisa Inez de Jesus Lima - Gerson Luiz Graboski de Lima - Alysson Fogaca de Aguiar

PROCESSO TRT-PR 00174-2005-658-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Eva Gripa Lunardi  
Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Silvio Siderlei Brauna - Ricardo Ferreira Damiao Junior

PROCESSO TRT-PR 91038-2005-069-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares e Em Turismo e Hospitalidade de Cascavel  
RECORRIDO(s) Harmonia Vital Produtos Naturais Ltda.  
ADVOGADO(S) Wilson Pereira - Jose Renacir Marcondes

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04255-2005-095-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Ismere Alves de Oliveira Raimundo  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 91018-2006-658-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região - Recurso Adesivo  
Editora Grafica Ortens Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Silvio Roratto - Marcio Eleandro Brunhara

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00798-2004-068-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(s) Adriano Luiz Mazocco  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Flavio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski - Paulo Antonio Jarola

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01084-2005-095-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) João Lucas Fernandes Gomes Del Rios  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carlos Wisland Sanwais - Flavio Ramos

PROCESSO TRT-PR 04354-2005-095-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Francisca Marques dos Santos  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Alexander Roberto Alves Valadão - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Carla Martini - Clari Maria Soares

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01015-2005-658-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Cledir de Moura - Recurso Adesivo  
Dabol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Pedro Antonio Furlan - Paulo Eduardo Moreno Dias

PROCESSO TRT-PR 04509-2005-095-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Eliane Bezerra Galvão Patene  
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 00284-2006-071-09-00-6

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Givaldina de Jesus Silva  
RECORRIDO(s) COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
ADVOGADO(S) Paulo Afonso Goncalves - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR 00342-2006-303-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Jociane Marques  
Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Clari Maria Soares

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18273-2003-016-09-00-8  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcos Daniel Propst  
RECORRIDO(s) Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S) Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Sandra Gomes da Silva

PROCESSO TRT-PR 00430-2005-657-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Joel Franco  
Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Kiyoshi Ishitani - Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique Betoni

PROCESSO TRT-PR 02120-2005-071-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Pedro da Costa - Recurso Adesivo  
Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Karyna Pierozan - Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro

PROCESSO TRT-PR 03020-2005-071-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Jair Ferreira Batista  
RECORRIDO(s) Diplomata Agro Avícola Ltda.  
ADVOGADO(S) Rodrigo Corona Menegassi - Jorge Appi de Matos

PROCESSO TRT-PR 04758-2005-658-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Cecília Wagner de Paula  
RECORRIDO(s) Ademar Fontana  
ADVOGADO(S) Mariângela Messias Passinho - Adriana Patricia Glizt Duarte - Luiz Jorge Grellmann

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04217-2005-095-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Eliane Terezinha da Fontoura  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 04358-2005-095-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Salete Trindade  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Clari Maria Soares

PROCESSO TRT-PR 04585-2005-095-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Cesar Odilon Alves de Souza  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

PROCESSO TRT-PR 16521-2005-028-09-00-8  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Halabura  
Sonae Distribuição Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ademir da Silva - Maristela Carneiro Machado - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08358-2003-012-09-00-2  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ilda de Fatima Portes  
RECORRIDO(s) Comércio Hortigranjeiro Alvorada Ltda.  
Fresh Salad Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcos Antonio J Silio - Alexandre Goncalves Ribas

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGAR TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01020-2005-069-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Maria Tereza Rodrigues - Recurso Adesivo  
Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Karyna Pierozan - Paulo Sergio Maldonado Garcia - Simone Soares Pereira

PROCESSO TRT-PR 02138-2005-071-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Laudinei Pertile - Recurso Adesivo  
Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Karyna Pierozan - Sidonia Savi Moro

PROCESSO TRT-PR 04239-2005-095-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Claudianora Lopes Ferreira  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini - Clari Maria Soares

PROCESSO TRT-PR 00097-2006-303-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Sandra Maria Vargas - Recurso Adesivo  
Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho - Clari Maria Soares

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00578-2005-658-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Orlando Bordignon - Recurso Adesivo  
Pluma Conforto e Turismo S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Celeste Transportes Ltda.  
Pluma Conforto e Turismo Ltda.  
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Fernanda Corréa Silveira - Marlon Jose de Oliveira

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21975-2003-012-09-00-3  
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Copo Thierry do Brasil Indústria Têxtil Ltda.  
RECORRIDO(s) Aurelio Moraes  
ADVOGADO(S) Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes - Heloisa Helena Padilha - Marcelo Pacheco Pirolo

PROCESSO TRT-PR 02196-2004-071-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Severino Gomes da Silva - Recurso Adesivo  
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Castellon Vilar - Jeandre Clayeber Castelon - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR 18240-2005-016-09-00-0  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) Altevir Marodim  
Antonio Uchoa Neto  
Berta Lidia Bruhn  
Carlos Mauricio Correia  
Eduardo Policarpo da Silva  
Favler Luciano Trapp Faccio  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Ivan Jose Silveira - Yara D Amico

PROCESSO TRT-PR 00262-2006-303-09-00-2  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU  
RECORRENTE(s) Município de Foz do Iguaçu  
RECORRIDO(s) Luiz Carlos da Silva  
Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis  
ADVOGADO(S) Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Carla Martini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1240/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE**  
**SEGURANÇA - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 83005-2006-652-09-00-2  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA



RECORRENTE(s) Eurotel Ltda.  
 RECORRIDO(s) União  
 ADVOGADO(S) Renato Serpa Silverio - Gisele Hatschbach Bittencourt

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1241/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51040-2005-562-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 RECORRENTE(s) Demitroi Clemente  
 RECORRIDO(s) Marcos Fernando Garms  
 Carlos Ubiratam Garms  
 Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.  
 ADVOGADO(S) Clovis Rodrigues - Cristiano Carlos Kusek

PROCESSO TRT-PR 51295-2005-657-09-00-6  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
 RECORRENTE(s) Claudécir Wagner  
 Condomínio Residencial Villagio Verde I  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Rui Ferreira Campos

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51130-2005-655-09-00-1  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
 RECORRENTE(s) Jesse Ribeiro  
 RECORRIDO(s) Poly Fusion do Brasil Ltda.  
 C. Vale Cooperativa Agroindustrial  
 ADVOGADO(S) Joao Ivan Borges de Lima - Roque Barbosa de Oliveira - Carlos Arauz Filho - Vladimir Jose Rambo

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 56129-2004-001-09-00-1  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Instituto de Diabetes e Endocrinologia do Paraná  
 Marcia DER Bedrossian S/C Ltda.  
 Maria Aparecida da Silva  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 Agajan Andranick DER Bedrossian  
 ADVOGADO(S) Areslindo Alves de Figueiredo - Gil Duarte Silva - Gil Duarte Silva

PROCESSO TRT-PR 51035-2005-562-09-00-8  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 RECORRENTE(s) José Roberto de Araujo - Recurso Adesivo  
 Marcos Fernando Garms  
 Carlos Ubiratan Garms  
 Cocal Comércio Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda.  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Cristiano Carlos Kusek - Jubrail Romeu Arcenio - Clovis Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 51633-2005-662-09-00-5  
 ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 RECORRENTE(s) Djalma Pereira de Carvalho  
 RECORRIDO(s) Adripal Comércio e Representações Ltda.  
 ADVOGADO(S) Luis Carlos da Fonseca - Jane Castanha

PROCESSO TRT-PR 54963-2005-652-09-00-5  
 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 RECORRENTE(s) Jean Rodrigo Belges  
 RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 Hamilton Rodrigues Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Pesados  
 ADVOGADO(S) Leandro da Costa Zdradek - Sandra Calabrese Simao - Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski - Joel Ber-to - Edelson Fernando da Silva

PROCESSO TRT-PR 51063-2006-513-09-00-6  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
 RECORRENTE(s) M5 Indústria e Comércio S.A.  
 RECORRIDO(s) Andre Luiz de Souza  
 Prata & Franco Ltda.  
 ADVOGADO(S) José Valter Oliveira Custodio - Romeu Sac-cani - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - Joao Henrique Cruciol

PROCESSO TRT-PR 51111-2006-664-09-00-7  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
 RECORRENTE(s) José Pereira Andrade  
 RECORRIDO(s) Silvano Oliveira Ruiz  
 Denilze Yoko Mizuta Ruiz  
 ADVOGADO(S) Denison Henrique Leandro - Ilário Retkva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1242/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 17/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00269-2006-909-09-00-1  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 IMPETRANTE(s) Neumovent Brasil Tecnologia Medica Ltda.  
 Helcio Agostinho dos Santos  
 Maria de Fatima Santos  
 Helton Agostinho dos Santos  
 Medequip Systems Indústria e Comércio de Equipamentos e Sistemas Médicos Ltda.  
 Priscila Noro  
 IMPETRADO(S) Alessandra Mary Fonseca de Souza Cunha (Liticonsorte)  
 Exmo Sr Juiz em Exercício na 2a. VT de Curitiba  
 ADVOGADO(S) Alexandre Silva Santana

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 1243/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 17/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00270-2006-909-09-00-6  
 (CONEXÃO COM AUTOS: 243-2006-909-9-0-3)  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
 IMPETRANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Instalações Telefonicas do Estado do Paraná  
 IMPETRADO(S) Geraldo Jaime Kieski (Liticonsorte)  
 Exma Sra Juíza em Exercício Na 4ª VT de Curitiba  
 ADVOGADO(S) Tomas Nunes da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 1244/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 18/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71096-2005-020-09-00-9  
 (CONEXÃO COM AUTOS: 372-2001-20-9-41-8)  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Masami Koga  
 Mitsuka Koga  
 AGRAVADO(s) Sonia Aparecida Zaguini Scali  
 ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Erreiras Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Dino Costacurta

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1245/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 18/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00353-2000-661-09-00-8  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SA-NEPAR  
 AGRAVADO(s) José Luiz  
 ADVOGADO(S) Rafael Stec Toledo - Gianni Vaneska Gatti Felis - Silvío Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin

PROCESSO TRT-PR 16928-2003-001-09-00-4  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Município de Curitiba  
 AGRAVADO(s) Maria Iolanda Gomes  
 Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba - COSMO  
 ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Lidson Jose Tomass - Dalva  
 Marli Menarim

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02575-2004-661-09-01-1  
 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.  
 AGRAVADO(S) Dalva Rubim  
 ADVOGADO(S) Walter da Costa - Nilson Cerezini - Vilma Marinita Martins

PROCESSO TRT-PR 71094-2005-020-09-00-0  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Aureliano Moreno  
 Maria Cecilia Zalasko - Recurso Adesivo  
 AGRAVADO(S) OS MESMOS  
 Janete Maria Costa Rosa Dias (ME)  
 João Tavares Dias  
 ADVOGADO(S) Elida Cristina Mandadori - Regina Maria Bassi  
 Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10415-2001-016-09-00-7  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Electrolux do Brasil S.A.  
 AGRAVADO(s) Valdenizio Aparecido do Nascimento  
 ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Fabiano Arcegas - Jose  
 Lucio Glomb - Andrea Carla Alvarenga de Lima

PROCESSO TRT-PR 00366-2002-073-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ  
 AGRAVANTE(s) Vera Lucia Mariucci  
 AGRAVADO(s) Banco Itau S.A.  
 ADVOGADO(S) Wagner Homero de Almeida Santos - Vera Augusta  
 Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi

PROCESSO TRT-PR 58311-2003-001-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal  
 AGRAVADO(s) Daniele Ferreira  
 Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
 ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - Celio Lucas Milano

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01627-2001-872-09-00-7  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Caixa Economica Federal  
 AGRAVADO(s) Carlos Alberto Gasque  
 ADVOGADO(S) Alvaro Manoel Furlan - Charles Kendi Sato - Luciana Souza Fante - Ivonete Reginato Arrias dos Santos

PROCESSO TRT-PR 71005-2006-020-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Marcos Martins de Oliveira  
 AGRAVADO(s) Jane Maria Serragiotto  
 ADVOGADO(S) Jean de Jesus Silva - Fulvio Luis Stadler Kai-pers

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18506-2001-001-09-00-1  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.  
 AGRAVADO(s) Walter Luiz Rasera  
 Walter Manete  
 Walter Rosa  
 Walter Salvador  
 Walter Trevisan  
 Wanderlei Ziroldo

Wanete Joslin Rodrigues  
 Washington Busato  
 Wilson Carnezzoli  
 ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Isaias Zela Filho

PROCESSO TRT-PR 71002-2006-089-09-00-3  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
 AGRAVANTE(s) Nestor Ilkui  
 AGRAVADO(s) União  
 ADVOGADO(S) Antonina Maria Casini - Sandra Maria de Souza  
 Castello Branco

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00022-1998-653-09-00-8  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
 AGRAVANTE(s) Sandra Mara Scoponi Celi  
 AGRAVADO(s) Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.  
 ADVOGADO(S) Elson Lemucche Tazawa - Marcelino Francisco Alonso  
 Trucillo - Simone de Oliveira Pereira

PROCESSO TRT-PR 01235-2001-089-09-00-4  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
 AGRAVANTE(s) Latimlatex Indústria e Comércio de Artefatos de Latex Ltda.  
 AGRAVADO(S) Claudio Moreira da Silva  
 ADVOGADO(S) Carlos Alberto Pereira Reis - Sergio Testa - Deusderio Tormina - Cirineu Dias

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04021-1998-872-09-00-7  
 ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Jorge Domingues  
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 AGRAVADO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Adriano Kazuo Goto - Hamilton Jose Oliveira - Silvío Luiz Januario - Marcos Roberto Meneghin

PROCESSO TRT-PR 71095-2005-020-09-00-4  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
 AGRAVANTE(s) Solange Galdino Ferreira  
 AGRAVADO(s) Jumar de Souza do Amaral  
 ADVOGADO(S) Marcio Pereira de Andrade - Silvío Luiz Januario

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20241-2002-016-09-01-4  
 ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Marcelo Roberto Gomes  
 AGRAVADO(s) Siemens Ltda.  
 ADVOGADO(S) Marion de Bastos Kuster - Alaisis Ferreira Lopes

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:  
 Por Prevenção  
 PROCESSO TRT-PR 17403-2000-001-09-00-3  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Orlando Brandalize  
 Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
 AGRAVADO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Denise Martins Agostini - Angela Couto Machado da  
 Silva - Ricardo Marcelo Fonseca - Raquel Cristina Baldo - Adriana Souto Gomes - Custodia Souza dos Santos Cortez

PROCESSO TRT-PR 55544-2004-001-09-00-8  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
 AGRAVANTE(s) Clube Atletico Paranaense  
 AGRAVADO(s) Onofre Lima Soares  
 ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Fabiano Silveira Abagge - Andre  
 Ricardo Lopes da Silva - Ines Estanislava Pucci - Fabiano Buzetti Milano - Edson Luiz Cardoso - Paulo Roberto Koehler Santos

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01312-1998-091-09-00-6  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
 AGRAVANTE(s) Edison Pires  
 AGRAVADO(S) Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S) Mauro Dalarme - Maxmillian Gomes Colhado

PROCESSO TRT-PR 00941-2001-091-09-00-5  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
 AGRAVANTE(s) Banco do Brasil S.A.  
 AGRAVADO(s) Selma Ondina Rodrigues Silva  
 ADVOGADO(S) Maxmillian Gomes Colhado - Walter da Costa ... - Alba Terezinha Legnani - Rosangela Torres Figueiredo

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51245-2002-023-09-00-0  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ  
 AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

AGRAVADO(s) João Carlos Siscoutto [ME]  
ADVOGADO(S) Roseli Goncalves Teixeira - Elizete Sandra Simoes  
dos Anjos - Jose Antonio Dumas

PROCESSO TRT-PR 00828-2004-092-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE  
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(s) Clecio Juliano Silva Lemes  
Panificadora e Confeitaria Real de Cianorte Ltda.  
ADVOGADO(S) Maria de Nazare Guimaraes Borges - Marco Antonio Oliveira Silva - Humberto Ferrari Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1246/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 18/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78018-2005-671-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA  
RECORRENTE(s) Valdomiro de Oliveira  
RECORRIDO(s) Irineu de Jesus Pena Raizer  
ADVOGADO(S) Vera Lucia dos Santos - Andreia Damasceno - José Soares Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1247/2006**  
**RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 18/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99530-2006-006-09-00-0 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Leonida Frida Hoffmann  
RECORRIDO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - REMESSA  
EX OFFICIO  
ADVOGADO(S) Sidnei Machado - Christian Marcello Manas - Eduardo Chamecki - Claudia Maria Alves Chaves

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99502-2006-242-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
RECORRENTE(s) Marcia Cristina Sampaio - Recurso Adesivo  
Banco Itaú S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Marina D Amico Pedriali - Victor Emanuel Almeida Heremann - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99513-2006-656-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(s) Jorge Mendes de Almeida - Recurso Adesivo  
Cooperativa Central de Laticínios Paraná Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Silvane Erdmann Buczak - Delma Sanae Caetano Ota - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1248/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 18/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10785-2005-013-09-00-9  
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Lucileide Machado do Nascimento  
Sonae Distribuição Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Leo Marcos  
Paiola - Alexandre Freitas da Silva

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00060-2004-653-09-40-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Agnaldo Leitonas  
Calizmar Indústria de Moveis Ltda.  
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Aparecido do Donizete Gomes - Augustus Flavio Simoes

PROCESSO TRT-PR 00476-2005-653-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(s) Lourival Alexandre da Silva  
RECORRIDO(s) Município de Arapongas  
Companhia de Desenvolvimento de Arapongas Codar  
ADVOGADO(S) Malver Germano de Paula - Eder Luis David - Giovana Giocondo

PROCESSO TRT-PR 00501-2005-654-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Rogerio Rossi  
Janete Aparecida dos Santos  
Nelson Yuchi Yamamoto  
Antonio Onofre Lopes  
Antonio Violada Filho  
Sebastião de Mello  
Darci Mendes de Brito  
Valmir Mariani  
Celio Barbosa Simões dos Reis  
Irineu Dolinski  
Douglas Alcantara das Flores  
Sebastião Ribeiro  
Sonia Ruiz Pereira  
Zanoní Fernando Cajueiro  
Maria de Loudes T Mendes  
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Adonis Galileu dos Santos

PROCESSO TRT-PR 91038-2005-073-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÁ  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora  
RECORRIDO(s) Construnorte Materiais Para Construção Ltda.  
ADVOGADO(S) Leila Boukhezan

Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12780-2004-001-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Condomínio Edifício Conjunto Residencial Cassiopeia 11  
RECORRIDO(s) Adriana Lara Mery  
ADVOGADO(S) Gelson Barbieri - Jefferson Barbosa - Andre Pereira da Silva

PROCESSO TRT-PR 16187-2004-001-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Geraldo Henrique de Lima  
RECORRIDO(s) Transportadora Cihl Ltda. (ME)  
Sadia S.A.  
ADVOGADO(S) Wilson Osmar Martins Junior - Jose Carlos Claudino  
da Silva - Nelson Imoto - Dirceu Benedito Menezes - Mauro Czelusniak

PROCESSO TRT-PR 03700-2005-872-09-00-9 Remessa EX OFFICIO  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Maria Teresinha Pichini - Recurso Adesivo  
Estado do Paraná - REMESSA EX OFFICIO  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barbosa - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 00212-2006-661-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Paulo Felinto Rolim  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jane Glauca Angeli Junqueira - Sylvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02602-2004-020-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Lineu Saldanha Araujo Junior  
RECORRIDO(s) Xerox Comércio e Indústria Ltda.  
ADVOGADO(S) Cesar Augusto Moreno - Eni Domingues - Juliana  
Osorio Junho - Erika Paula de Campos

PROCESSO TRT-PR 00677-2005-089-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Antonio Alves de Barros  
Município de Apucarana  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Juliana Aparecida Cattarin - Rubens Henrique de Franca

PROCESSO TRT-PR 01667-2005-020-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Drugovich Administradora de Bens Próprios S/C Ltda.  
RECORRIDO(s) José Bocca  
ADVOGADO(S) Emilio Picioli - Maristela Ferrer Garcia Salvador - Kelly Cristina Trajano

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00031-2006-669-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
RECORRENTE(s) Márcia Terezinha Gorla  
Município de Rolândia  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Pedro Guilherme Kreling Vanzella - Reginaldo de Santana - Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - Alvaro Pesenti

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00659-2004-654-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Valdemir Stelle  
Banco Bradesco S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rodrigo Thomazinho Comar - Evandro Luis Pezoti  
Fone - Edson Francisco Rocha Filho - Tomaz Giovane Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 00566-2005-654-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Jonas Amazonas Botelho  
João Carlos Gobbo  
Maria Ines Bara Araujo  
Manoel Duarte  
Jose Carlos Janowski  
Ladislau Antonio Giller  
Paulo Bozko  
Raul Borba da Silva  
Cleyde Dallalana  
Abilio de Matos  
Maria Iracema Pontes  
Noemia Assade Leludak  
Augusto Messias Burgos Neto  
Luis Clovis Bordin  
Francisco Tomas de Noroes Milfont  
Irene Genewich Hostin  
Maria Iracema Pontes  
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03172-2004-662-09-00-3  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Moisaníel Pedro da Silva - Recurso Adesivo  
COPEL Distribuição S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.  
ADVOGADO(S) Hamilton José Oliveira - Aloisio Carlos Marcotti

PROCESSO TRT-PR 08651-2004-001-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Laudiceia Monteiro de Queiroz Silva  
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Jonas Borges - Conceicao Angelica Ramalho Conte

PROCESSO TRT-PR 00793-2005-023-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVALÍ  
RECORRENTE(s) Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.  
RECORRIDO(s) Carlos Roberto Soares  
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Andre Ricardo Vier Botti - Flavio Cerezuela

PROCESSO TRT-PR 01483-2005-020-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ

RECORRENTE(s) Banco Bradesco S.A.  
RECORRIDO(s) Valerio Theobaldo Valim  
ADVOGADO(S) Sergio Wilson Maldonado - José Ivan Guimaraes  
Pereira - Ana Paula Manfrinato - Vicente de Paulo Russo

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00820-2005-662-09-00-0  
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Pariz & Klein Ltda. - EPP  
RECORRIDO(s) Antonio Rogerio Alves  
ADVOGADO(S) Cleber Tadeu Yamada - Edson Elias de Andrade

PROCESSO TRT-PR 01960-2005-020-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Leandro Carlo da Silva Faria  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) Silvio Rubens Meira Prado - Gianni Vanesca Gatti  
Felis - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cassia Bassi Bonfim - Carmem Lucia Bassi

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 20517-2003-001-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Juliano Benetti  
Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba - COSMO  
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Juliana Martins Pereira

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03023-2005-661-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Claudirene Volpato Riqueto  
Cooperativa de Credito Rural de Maringa  
Banco Cooperativo Sicredi S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Antonio Ramalho Xavier - Carlos Fernando Uzelotto  
- Jose Luis Jacobucci Farah - Camila Bartoszeck da Silva - Gilberto Rodrigues de Freitas

PROCESSO TRT-PR 02173-2006-016-09-00-2  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) Amado Cardoso de Lima  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Jacqueline Pierri - Araripe  
Serpa Gomes Pereira

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00278-2005-089-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA  
RECORRENTE(s) Tania Cristina Rezende - Recurso Adesivo  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaf e Região - Cisvir  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Beatriz Besel - Sergio Testa - Deusderio Tormina

PROCESSO TRT-PR 00502-2005-654-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Iadwiga Wrubleski de Freitas  
Lepoldo Majewski  
Lotario Rosa da Silva  
Armando Nildo Pfaffensteller  
Edson Luiz Zen  
Albary Ferreira de Souza  
Denise Burkle Perez  
Joel Antonio de Moraes  
Ubirajara Jose Delima  
Cesario Augusto Nemetz  
Antoildo Braga Albach  
Jose Leonardo Just  
Ubirajara de Moraes  
Shirley Santi Kleinke  
Tereza Virginia Moraes Genova  
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS  
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00659-2005-654-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Mariceris Franco Marinho  
Heinz Gerhard Maul  
Wenceslau Kruchelski Filho  
Olinda Dallarosa  
Johny Willy Rost  
Valdir Alves da Silva  
Arthunesio Araujo  
Welson Alves Silva  
Tereza Chalus Darella  
Yoshinori Yoshida  
Romualdo Antonio Mehret  
RECORRIDO(s) Fundação Petrobrás de Seguridade Social PETROS



Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto  
Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00901-2006-020-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) João Pereira Sobrinho  
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Andre Botti Montanha - Walter da Costa - Manoel  
Ronaldo Leite Junior

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21947-2003-001-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Renato Nunes Parizotto  
Thyssen Krupp Elevadores S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Marco Aurelio Garcia  
Viola - Bianca Pereira Diomedes - Alberto de Paula Machado - Ulisses Tasqueti

PROCESSO TRT-PR 01195-2004-654-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(s) Joel Stoco - Recurso Adesivo  
Parques Serviços Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Giovanni da Silva - Fernando Luiz Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00027-2006-023-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ  
RECORRENTE(s) Simião Ferreira de Freitas  
RECORRIDO(s) Raimundo Estevam de Pontes Sobrinho  
ADVOGADO(S) Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra - Reginaldo Monticelli

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01261-2005-669-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA  
RECORRENTE(S) Agrícola Jandelle Ltda.  
RECORRIDO(S) Odete Machado  
ADVOGADO(S) Durval Antonio Sgarioni Junior - Wilson Sokolowski  
- Euclides Ramos Junior

PROCESSO TRT-PR 03043-2005-661-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Sueli Etsuko Makino  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sylvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes - Jane  
GlauCIA Angeli Junqueira

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00691-2004-653-09-40-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS  
RECORRENTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(S) Angelita Ferreira da Silva  
Vera Lucia Pinto Manoera  
Rosana Manoera Herreiro  
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Anderson Marcelo  
de Morais Oliveira - Aparecida Neiva Ormelez

PROCESSO TRT-PR 00500-2005-654-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(S) Wilson Jose Alvisi  
Jose Leones dos Santos  
Paulo Azenha Paes  
Celso Gdla  
Rodolfo Jorge Mayer  
Amilton Schoeler Oliveira  
Nelson Francisco da Fonseca  
Marcos Antonio Monegaglia  
Maria Nair Lemos de Avila  
Pedro Melniski  
Otavio Antonio de Oliveira  
Liseo Modesto Albiero  
José Brandini Tenório  
Aluizio José Ferreira  
Aline Gural Sperandio  
Alfredo Schejelinski  
RECORRIDO(S) Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
PETROS

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto  
Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00503-2005-654-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(S) Jose Francisco Oliveira  
Leci Schnekenberg In Di Roberto  
Jorge Sokulski  
Aline Janine Felippetto  
João Alfeu Soares  
Celia Maria Olle da Luz Mendes  
Jose Vieira Martins  
Gildo Jose Charneski

Mario Antonio Iachak Kruchelski  
Benedito Francisco Alves  
Valter Soeiro Coimbra Campos  
Itamar Schewitzer  
Valfrido Higa  
Eloisa Bittencourt Penteado  
Joanita Maria Gomes de Meira  
RECORRIDO(S) Fundação Petrobrás de Seguridade Social  
PETROS  
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto  
Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03156-2002-020-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Edward José Pimenta  
RECORRIDO(S) Associação dos Lojistas do Shopping de Atacado  
Mercovest  
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian V da Silva  
Ferrari - Antonio Ramalho Xavier

PROCESSO TRT-PR 00922-2005-654-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(S) Mauricio Valentin Bozza  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso  
Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Christian Marcelo Manas - Paulo Roberto Chiquita -  
Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 02081-2005-021-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Celso Morales  
RECORRIDO(S) Fravi Indústria e Comércio de Equipamentos  
Agrícolas Ltda.  
ADVOGADO(S) Aparecida Sidneia da Silva - Gilberto Flavio Monarin - Aparecida Sidneia da Silva - Luciana de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00889-2006-020-09-00-4  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Aparecido Ferreira Rodrigues  
RECORRIDO(S) Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Andre Botti Montanha - Walter da Costa - Manoel  
Ronaldo Leite Junior

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 17271-2005-028-09-00-3  
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Alexandre da Conceição Santos  
Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Centronic Segurança Elettronica e Comercial Ltda.  
ADVOGADO(S) Jose Nazareno Goulart - Monia Xavier Gama Vallim - Monia Xavier Gama Vallim

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00862-2005-654-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA  
RECORRENTE(S) Lydia Santoro Ribeiro  
Leonir Terezinha Gava Righesso  
Uzenira Maria Azevedo  
Maria Lucia Pereira  
Edgar Patricio Wandscheer  
Jefferson Von Linsingem  
Gizela da Salette Dias Ferreira  
Nilzete Torres Bandeira  
Decio Clemente Prado  
Jorge Drewniak  
Helena de Fatima Damasceno Pereira  
Yosiyuki Nakamura  
Jose Arthur Mota Vieira  
Sebastião Garcez da Silva  
Maria Aparecida Azevedo Vieira  
Luiz Carlos Mazarao  
Aldo Varisco  
RECORRIDO(S) Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos

PROCESSO TRT-PR 02420-2005-020-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Daniel Gutierrez Junior  
RECORRIDO(S) Amambai Indústria Alimentícia Ltda.  
União  
ADVOGADO(S) Gian Marco Del Pintor - Marcos Rodrigo de Oliveira  
- Ricardo Gomes Godoy - Marcos Ossamu Nakaguma

PROCESSO TRT-PR 00012-2006-091-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(S) Arlindo Pereira Lopes  
RECORRIDO(S) Município de Engenheiro Beltrao  
ADVOGADO(S) Simone Michelle Muniz Portella - Carlos Augusto Garcia - Marcelo Dal Pont Gazola - Jean Fernando Pontin

PROCESSO TRT-PR 00930-2006-020-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(S) Eugenio Tarnhovi  
RECORRIDO(S) Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Andre Botti Montanha - Walter da Costa

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 80501-2005-068-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO  
RECORRENTE(S) Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos  
Bancários de Toledo e Região  
RECORRIDO(S) Banco Bradesco S/A.  
ADVOGADO(S) Nestor Hartmann - Carina Pescarolo - Melissa  
Fernandes Nishiyama

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente  
  
Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1249/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 18/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00271-2006-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Condomínio Complexo Shopping Curitiba  
IMPETRADO(S) Maria Aparecida Venancio (Litisconsorte)  
Exmo Sr Juiz em Exercício na 8a. VT de Curitiba  
ADVOGADO(S) Cristina Maria Silva Fonseca

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente  
  
Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1251/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1 TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 18/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00255-2006-909-09-40-2  
(CONEXÃO COM AUTOS: 255-2006-909-9-0-8)  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
AGRAVANTE(S) San Marino Auto Posto Ltda.  
AGRAVADO(S) Cleide Segato (Litisconsorte)  
Exmo. Sr. Juiz Relator Dr. Archimedes Castro Campos  
Júnior  
ADVOGADO(S) Joao Augusto de Almeida - Juliano Luis Zanelato

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente  
  
Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1252/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 18/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00272-2006-909-09-00-5  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

IMPETRANTE(s) Salvador Ramos  
IMPETRADO(s) Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 2ª VT  
de Foz do Iguaçu  
Ivone Ortis (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S) Keila Cristina Galiciolli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente  
  
Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1253/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 18/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00273-2006-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.  
IMPETRADO(s) Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 2ª VT  
de Foz do Iguaçu  
Jonas Vaillant (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S) Omar Rodrigues Chaves - Fernanda Correia Silveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente  
  
Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1254/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 19/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04429-2002-664-09-00-5  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(S) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(S) Joaquim Avelar Geraldís  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues -  
Lillian Simone Boneti - Juliano Tomanaga - Natasha Jashchenko de Carvalho - Carmen Roberta Franco

PROCESSO TRT-PR 03438-2003-664-09-00-0  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(S) Koerich Engenharia de Telecomunicações S.A.  
AGRAVADO(S) Roberto Salviano da Silva  
ADVOGADO(S) Renato Gouvea dos Reis - Rosemeire Galetti - Erika  
Fernanda Ramos

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02421-1999-018-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(S) Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Cleiton Machado  
de Arruda - Paulo Roberto Pires - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 52093-2001-011-09-00-1  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(S) Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de  
Ativos  
AGRAVADO(S) Luiz Carlos do Nascimento Teles  
José Colaço  
Kelly Zimmer Krul  
Antonio Machado  
Eliezer de Souza  
Hélio Vitor de Araujo  
Antonio Raimundo da Silva  
Laercio Antonio Duarte

Carlos Cirineu de Oliveira  
Ana Carolina Dalcanale  
Iguaçu Consultoria e Participações S.A.  
Sidney Miller  
ADVOGADO(S) Lincoln Taylor Ferreira - Esteveo Ruchinski - Jose  
Nazareno Goulart - Marcelo Kovalhuk - Maria  
Valentina Ferreira - Valdomiro Czaikowski Neto - Anselmo Maschio - Renato Luiz de Avelar Bandini - Ivo Harry Celli Junior - Maria Ines Dias - Rosalina Maria de Quadros Scheffer - Ana Carolina Dalcanale - Amaury Chagas Coutinho Junior

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03847-2004-664-09-00-7  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Antonio Paulino de Oliveira  
AGRAVADO(S) Cassia Regina Matsunaga Canizares  
ADVOGADO(S) Wolney Cesar Rubin

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01922-1997-093-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
AGRAVANTE(s) Maria Aparecida Marques Linck - Recurso Adesivo  
Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Gilberto Gemin da Silva - Éilda Braga

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00377-2001-093-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
AGRAVANTE(s) Larini Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.  
AGRAVADO(S) Raul Rodrigues  
Jussan Cavalcanti  
ADVOGADO(S) Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fernando Rumiato - Rodrigo Carlo Sottile - Paulo Jose Oliveira de Nadai

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06147-1997-513-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Caixa Econômica Federal  
AGRAVADO(S) Renacio Domingos de Jesus  
ADVOGADO(S) Jose Carlos Pinotti Filho - Geraldo Saviani da Silva - João Carlos Peres

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 23849-1996-003-09-00-2  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Pmp Comunicação Ltda.  
AGRAVADO(S) Eliete Eliana de Souza  
ADVOGADO(S) Waldir Leske - Marcia Helena Bader Maluf - Claudio  
Antonio Ribeiro - Maria de Lourdes Viegas Georg  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 01083-2000-019-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Selmo Inacio dos Santos - Placas  
AGRAVADO(S) Marcia Elias Marton  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Firmino Sergio  
Silva - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 25598-1998-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Marjorie Cristiane Feliz  
Ayde Luiza Biavatti  
AGRAVADO(S) Tereza Ferreira da Silva  
ADVOGADO(S) Fernando Jose Curi Staben - Lissandra Regina Reckziegel

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00394-2002-093-09-00-1  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
AGRAVANTE(s) Antonio Alves Leite (Espólio de)  
AGRAVADO(S) Tomita Itimura (Fazenda Santa Izabel)  
ADVOGADO(S) Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Raquel Cristina Silva das Neves Mozer - Marcus Vinicius Bossa Grassano

PROCESSO TRT-PR 02600-2003-664-09-00-2  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Sunset Parking Ltda.  
AGRAVADO(S) Sergio Moldach  
ADVOGADO(S) Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71007-2006-019-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
AGRAVANTE(s) Eduardo Germano Dresch  
Tatiana Berticelli Dresch  
AGRAVADO(S) Zelia Boa Ventura Colombo  
ADVOGADO(S) Marco Aurélio Rodrigues Morey - Fernanda Arantes  
Mansano - Wilson Leite de Morais

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1255/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 19/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79010-2006-093-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECORRENTE(S) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep  
Confederação Nacional da Agricultura  
Sindicato Rural de Cornélio Procopio  
RECORRIDO(S) Martin Duarte Dieguez  
ADVOGADO(S) Marcia Regina Rodacoski - Pedro Ribas de Mello

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1256/2006**  
**RECURSO DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 19/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99521-2006-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Mauri Coelho da Rocha  
RECORRIDO(S) C R Almeida S.A. Engenharia e Construções  
ADVOGADO(S) Tomaz da Conceicao - Emir Baranhuk Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Paulo Vinicius de Barros Martins Junior - Priscila Brandt Prestes

Ao Exmo. Juiz MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99508-2006-094-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(S) Luiz Baiocco - Recurso Adesivo  
Angelo Camilotti e Cia Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Hermes Alencar Daldin Rathier - Andrea Regina de Morais Benedetti

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1257/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 19/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01898-2005-018-09-00-5  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Jaime de Souza Campos - Recurso Adesivo  
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU  
Município de Londrina  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Lia Correia Bessa - Casemiro Framil Filho - Elaine  
C Tavares de Jesus - Claudia Regina Lima

PROCESSO TRT-PR 01963-2005-018-09-00-2  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Francois Martins Alves  
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Marques & Lima Comunicação e Participações Ltda.  
Hrs Assessoria Administrativa Empresarial Ltda.  
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Mauro J Bordin - Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Francisco Duarte Conte - Marcus Oliver B dos Santos

PROCESSO TRT-PR 03335-2005-664-09-00-1  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Construtora Curio Ltda.  
RECORRIDO(S) Percídio Batista do Nascimento  
ADVOGADO(S) Celso Garutti Costa - Marco Antonio de Andrade  
Campanelli - Luis Henrique Fernandes Hidalgo

PROCESSO TRT-PR 03342-2005-664-09-00-3  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Regia Reiko Toda  
Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marcio Luiz Niero - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado - Carolina Quinelato da Costa

PROCESSO TRT-PR 04937-2005-673-09-00-7  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Andressa Yamada Maccagnan  
RECORRIDO(S) Município de Londrina  
ADVOGADO(S) Jorge Hamilton Aidar - Ronaldo Gusmao - Paulo Nobuo Tsuchiya

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16868-2004-003-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Gledson Malaquias  
RECORRIDO(S) Orbe Engenharia Ltda.  
ADVOGADO(S) Emerson Eduardy Senko - Carlos Augusto Marinoni

PROCESSO TRT-PR 02403-2005-019-09-00-1  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Rogerio dos Santos  
Município de Londrina  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Carlos Renato Cunha - Jorge Custodio Ferreira - Sineide Aparecida Viaro

Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07588-2004-003-09-00-4  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Leia Edna do Valle Carneiro  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Alexandre Euclides Rocha

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15400-2004-003-09-00-1  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Hospital Nossa Senhora das Graças  
RECORRIDO(S) Neide dos Santos Gonçalves Pereira  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Roberta Abagge Santiago - Paulo Cesar Silveira

PROCESSO TRT-PR 20035-2005-003-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Nair Conceição Krul  
RECORRIDO(S) Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) Ciro Ceccatto - Moacyr Fachinello - Adelson Cruz

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 05255-2003-018-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Luiz Robert de Peder - Recurso Adesivo  
Motorlub Comércio de Lubrificantes Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Marco Antonio de Andrade Campanelli - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 19096-2003-005-09-00-3  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A  
RECORRIDO(S) Nilton Slobodzian  
ADVOGADO(S) Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - Rosemeire  
Arsele - Mauricio Bittencourt - Rosemeire Arsele - Antonio Augusto Castanheira Neia - Fabiano Krause de Freitas - Sonia Itajara Fernandes

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04000-2004-513-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Hussmann do Brasil Ltda.  
RECORRIDO(S) Erci Torresan  
ADVOGADO(S) Daniel Messias Mendes - Mercio de Macedo Galvao

PROCESSO TRT-PR 00095-2005-562-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RECORRENTE(S) Luiz Carlos Marciano  
RECORRIDO(S) Município de Alvorada do Sul  
ADVOGADO(S) Luis Eduardo Paliarini - Ricardo Bazone da Silva

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04642-2004-513-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
RECORRIDO(S) Aparecida Maria da Silva  
ADVOGADO(S) Eleazar Ferreira - Vivian Bastos Luiz - Fabio Renato de Assis

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01718-2005-562-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
RECORRENTE(S) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
RECORRIDO(S) Edilson Pereira da Costa  
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogério Hegeto de Souza - Eliazer Antonio Medeiros

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06510-2004-005-09-00-5  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Emilia Carolina Stela  
Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Adriano Carlos Souza Vale - Rosemeire Arsele - Mauricio Bittencourt - Rodrigo Rossini da Silva - Liziane Adelia da Silva Rocha

PROCESSO TRT-PR 03383-2005-019-09-00-6  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) José Domingos da Costa  
Município de Londrina  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Fundação de Esportes de Londrina  
ADVOGADO(S) Luiz Henrique Vieira - Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira - Rita de Cassia Maistro Tenório - Rita de Cassia Maistro Tenório

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03170-2004-513-09-00-6  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Companhia Cacicque de Café Solúvel  
RECORRIDO(S) Antonio José da Silva (Espólio de)  
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Neide  
Naomi Hirama - Rosângela Khater - Humberto Tsuyoshi Kohatsu - Ricardo Domingues Brito - Pedro Rodrigo Khater Fontes - Meire Regina Palla Fontes - Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 03628-2004-513-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Niusete Camilo dos Santos  
Mocelin e Manfrin Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Paulo de Tarso Bordon Araujo

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06479-1996-018-09-00-8  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(S) Sidney Fujio Yamaguchi  
RECORRIDO(S) Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - Sergio Correa - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti

PROCESSO TRT-PR 00031-2006-017-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO  
RECORRENTE(S) Adilson Batista de Oliveira  
Dallon Metais e Derivados Ltda. - Recurso Adesivo



RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Vanessa Padilha Ca-tossi -  
Jaime Domingues Brito

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00270-2005-093-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-PIO  
RECORRENTE(s) Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do  
Paraná - Sicredi  
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado -  
André Luiz Navarro - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil

PROCESSO TRT-PR 00508-2005-093-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-PIO  
RECORRENTE(s) Maria José Ferreira  
RECORRIDO(S) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
ADVOGADO(S) Roberto Chincev Albino - Daniela Schweig Cichy -  
Valesca Janke

PROCESSO TRT-PR 00639-2005-093-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-PIO  
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) Rosemari Bueno de Oliveira  
ADVOGADO(S) Ana Paula de Sá - Michelle Pinheiro Goncalves  
Silva - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Éilda Braga

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 13465-2004-005-09-00-5  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Jose Silvestre  
Viação Graciosa Ltda. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jorge Nasser Macedo - Dhiancarlo Felipe Soares  
Vidal - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - Helio Gomes Coelho Junior

PROCESSO TRT-PR 08334-2005-005-09-00-7  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(S) Ivanir de Liz  
ADVOGADO(S) Moema Reffo Suckow Manzochi - Rosaldo Jorge de Andrade - Silvio Rubens Meira Prado - Antonio Assad Mansur Neto - Joel Kravtchenko - Cleusa Maria Giaretta - Ediney Fatima Bernardino de Souza Santi

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01662-2005-513-09-00-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) Município de Londrina  
RECORRIDO(S) Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
Juliana Aparecida Pires Palomar  
ADVOGADO(S) Rita de Cassia Maistro Tenório - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo - Nilson Roberto Martines Garcia

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00866-2003-093-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-PIO  
RECORRENTE(s) Oscar Pereira dos Santos  
RECORRIDO(s) Edmar Galafassi  
ADVOGADO(S) Jaime Comar - Juliana Comar Ramos de Oliveira - Éilda Braga

PROCESSO TRT-PR 02303-2004-513-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
RECORRENTE(s) José Pereira de Souza  
Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Construções Cíveis Peixoto Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) Sandra Regina Rodrigues - Natasha Brasileiro de Souza - Sergio Roberto Vosgerau - Lillian Simone Boneti - Ana Lucia Rodrigues - Carina do Carmo Castilho - Cirineu Dias - Sidney Marcos Miranda

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03615-2003-005-09-40-6  
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Opcional Representações Comerciais Ltda.  
RECORRIDO(S) Alexandre Batistela de Moraes  
Conceição Aparecida Tavares Representações (ME)  
ADVOGADO(S) Claiton Ferreira Borcath - Miriam Cristina Artur - Joao Carlos Heinzen

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1258/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 19/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00275-2006-909-09-00-9  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) Gilvan Jose Alves  
IMPETRADO(S) Rosane Azevedo da Silva (Litisconsorte)  
Dalila Bornholdt de Mello (Litisconsorte)  
Tergil Comércio de Moveis e Decorações Ltda. (Litisconsorte)  
Exma Sra Juiza em Exercicio na 18a. VT de Curitiba  
ADVOGADO(S) Marlus Jorge Domingos

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00274-2006-909-09-00-4  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
IMPETRADO(S) Adir Andrighi (Litisconsorte)  
Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 15ª VT de Curitiba  
ADVOGADO(S) Tatiana Ramlow da Silva Costa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1259/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 19/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00276-2006-909-09-00-3  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) Garantia Agropecuária Ltda.  
IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz Titular da 1a. Vara do Trabalho de Maringá  
Valter Foresti (Litisconsorte)  
Devair Pinto Braz e outros (03)  
ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00277-2006-909-09-00-8  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) Garantia Agropecuária Ltda.  
IMPETRADO(S) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. Vara do Trabalho de Maringá  
Sergio Mariano da Silva (Litisconsorte)  
Frigorifico Navirai Ltda. e outro (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1260/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 19/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06135-2006-909-09-00-4  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Maria da Conceição Moleirinho Baptista  
RÉU(s) Edson Pereira Lima  
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06134-2006-909-09-00-0  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Aparecida Antonia de Oliveira  
Marcia Aparecida de Oliveira  
Meire Aparecida de Oliveira  
Maysa Aparecida de Oliveira  
Rangel Luiz Fernandes de Oliveria  
Mariliz Aparecida de Oliveira  
Erika Lucia Fernandes de Oliveira  
Ralphu Luiz Fernandes de Oliveira  
RÉU(s) Wosgrau Indústria de Óleo Vegetal Ltda  
Pedro Wosgrau Filho  
ADVOGADO(S) Gisele Cristina Mendonca - Jose Altevir Mether  
Barbosa da Cunha - Marcelo Geraldo de Matos

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1262/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 24333-2000-652-09-01-4  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(S) Marlene Rodrigues  
AGRAVADO(S) Conselho Regional de Psicologia - 8a. Região  
ADVOGADO(S) Otavio Ernesto Marchesini - Zenaide Carpa-nez  
Fraxino

PROCESSO TRT-PR 14712-2001-003-09-01-8  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(S) Joao Cesar Calixto  
AGRAVADO(S) Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Carlos  
Mendes Alcantara - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00289-2006-242-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
AGRAVANTE(S) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
AGRAVADO(S) Erasmo Pastor dos Santos  
ADVOGADO(S) José Valter Oliveira Custodio - Romeu Sac-cani -  
Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02139-1995-411-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(S) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(S) Claudeonir Jorge Marcelino  
Paulo Francisco de Oliveira  
Dirceu Zela Rovigo  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Ever-son  
Bueno - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00358-1997-672-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
AGRAVANTE(S) José Alves Pereira  
Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jorge Willians Tauil - Eduardo Fierli Bobroff

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02597-1995-411-09-00-4  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(S) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(S) Cicero Inacio da Silva  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Ever-son  
Bueno - Dermot Rodney de Freitas Barbosa

PROCESSO TRT-PR 01159-2001-678-09-00-2  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(S) De Millus S.A. Indústria e Comércio  
AGRAVADO(S) Hugo Balzer  
ADVOGADO(S) Iguacimir Goncalves Franco - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 02624-2003-024-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(S) Luiz Antonio Batista da Silva  
AGRAVADO(S) Zampieri Quadros e Cia Ltda.  
Zampieri de Boer e Silva Ltda.  
Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.  
Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. [ME]  
Bunge Fertilizantes S.A.  
ADVOGADO(S) Marcius Nadal Matos - Pedro Marcio Grabi-coski -  
Milton Sergio Bohatch - Carlos Roberto Moreira - Gislaine Rocha - Valdinir Kubaski

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02244-2005-660-09-00-3  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(S) Arlete Cunha Rodrigues da Costa  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adria-no  
Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02439-2005-024-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(S) Sílvia Mara Blum  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-nio  
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02544-2005-024-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(S) Maristela Aparecida de Freitas  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-nio  
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 09640-2000-014-09-00-7  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(S) Credicard Banco S.A.  
AGRAVADO(S) Adail Cambi Mathias  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Marissol Jesus Filla - Aldacy Rachid Couti-nho -  
Silvana Zanetti Osanam de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 05437-2002-652-09-00-9  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(S) Alternativa Editorial Ltda.  
AGRAVADO(S) Maria Inalva Corsi  
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Bruno  
da Costa Turra - Andrea Carla Alvarenga de Lima

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00785-1996-093-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓ-PIO  
AGRAVANTE(S) Eliane Maria Moreno Camilo  
AGRAVADO(S) Corol Cooperativa Agroindustrial  
União  
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil -  
Luís Guilherme da Silva Cardoso - Sergio Roberto Giatti Rodrigues  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00283-2003-071-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
AGRAVANTE(S) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
AGRAVADO(S) Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) Rosani Wolmeister Bersch - Adriana Christ-i-na de  
Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Juliano Andreso  
Paese - Neusa Lanzarini da Rosa

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15955-2003-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(S) Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(S) Carlos Medeiros Braznik  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Simone Marques dos Santos -  
Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02550-2005-024-09-00-7  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
AGRAVANTE(S) Município de Ponta Grossa  
AGRAVADO(S) João da Luz Ribas  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Anto-nio  
Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03799-1999-678-09-00-1

ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Christie Danielle Sikorski AGRAVADO(s) Fortress Promoções e Eventos Ltda. ADVOGADO(S) Fabio Costa de Miranda - Sergio Valmor Condesa Villela

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01960-2004-024-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa AGRAVADO(s) Vicente Miguel Orlonski ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Zenaide da Silva Ferreira - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00486-2005-024-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA AGRAVANTE(s) Município de Ponta Grossa AGRAVADO(s) Romualdo Camargo ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Angela Bontorin

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00222-2002-656-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul Claudio Kugler AGRAVADO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Agenir Braz Dalla Vecchia - Marcos Cesar das Chagas Lima

PROCESSO TRT-PR 71256-2003-652-09-00-1 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA AGRAVANTE(s) Washington Luiz Simoes AGRAVADO(s) Joao Fernando Walter ADVOGADO(S) Dirceu Antonio Andersen Junior - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Lilian Cristina Wendler da Rocha Pombo

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1263/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78036-2005-071-09-00-0 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Venancio Nogueira da Cruz RECORRIDO(s) Construtora Mercosul de Projetos e Obras Ltda. ADVOGADO(S) Simone Monteiro Fleig - Giani Lanzarini da Rosa Lima - Everton Bogoni

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1264/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99527-2005-303-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Ept Engenharia e Pesquisa Tecnológica S.A. União RECORRIDO(s) Lurdes Rosa da Silva ADVOGADO(S) Gerson Antonio Baluta - Giovanna Lepre Sandri - Luiz Jorge Grellmann

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99505-2006-303-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU RECORRENTE(s) Evelaine Aparecida Ignan de Oliveira RECORRIDO(s) Companhia Tropical de Hotéis ADVOGADO(S) Geraldo Saviani da Silva - Marcos Vinicius Affornalli

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99520-2005-071-09-00-2 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL RECORRENTE(s) Nascimento Viana J.C. Nicchetti & Cia. Ltda. - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Ronaldo da Fonseca - Carlos Walter Moreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1265/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03219-2005-652-09-00-2 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Joanir Fernandes RECORRIDO(s) Ditupal Distribuidora de Tubos Porto Alegre Ltda. ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Priscilla Cruz Balcewicz - Jonas Goulart

PROCESSO TRT-PR 16108-2005-003-09-00-7 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A. RECORRIDO(s) Debora Cristina de Oliveira Brasil Telecom S.A. ADVOGADO(S) Miriam Persia de Souza - Jussara Leffe Martins - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto

PROCESSO TRT-PR 00612-2006-678-09-00-8 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Valdivino Ribeiro ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01014-2006-678-09-00-6 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Loraine de Fatima Pereira ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15010-2002-652-09-00-9 ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Ecleia Aparecida de Oliveira Silva HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS Positiva Limpeza Mao de Obra Especializada S/C Ltda. ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02705-2005-024-09-00-5 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa e Região RECORRIDO(s) Tmf Trilhos Manutenção Ferroviaria Ltda. ALL América Latina Logística do Brasil S.A. ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Veridiana Mendes Lazzari Zaine - Simone Reis Nascimento - Sandra Calabrese Simao

PROCESSO TRT-PR 00369-2006-322-09-00-9 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Eurico Marques Netto Edson Luiz de Oliveira

Carlos Alberto Pereira (Espólio de) Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR - Recurso Adesivo RECORRIDO(s) OS MESMOS Flutrans Terminais Marítimos S.A. ADVOGADO(S) Rosane Loyola Basso - Rogerio Manenti - Sandra Aparecida Storoz - Jacqueline Andrea Wendpap

PROCESSO TRT-PR 00782-2006-678-09-00-2 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Tatiana Jobbins Guerreiro do Amaral ADVOGADO(S) Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00758-2005-322-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Reginaldo Bozi Batistel Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda - Altevir Lucas Hartin Junior - Marco Cezar Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 01212-2005-567-09-00-7 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA RECORRENTE(s) Ingrid Balestero Americo Rosimar da Cruz Odair Costa dos Santos Ruy Carlos de Oliveira Ross Alexandre Cesar Breschiliare RECORRIDO(s) Banco Bradesco S.A. ADVOGADO(S) Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato - Vicente de Paulo Russo - Simone de Oliveira Pereira - Marcelino F A Trucillo

PROCESSO TRT-PR 00921-2006-678-09-00-8 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Jolanda de Jesus ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00967-2006-024-09-00-6 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Sandra Paola Chesini RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Regina Fatima Wolochn

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01349-1999-660-09-00-6 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS RECORRIDO(s) Selma Adriana Gouveia JI Dallabona ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Luis Fernando Lopes de Oliveira - Mauricio Jose Matras

PROCESSO TRT-PR 00164-2005-322-09-00-2 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Katiana Stenicki Struchok - Recurso Adesivo Condomínio Edifício Ilha Dourada RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Marcelo Rosembach Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00959-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Ana Lucia dos Santos Kulcheski ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00982-2006-678-09-00-5 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Telma dos Santos da Costa ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00992-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Agnes Regina Krambeck Cabrini ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15693-2003-006-09-00-5 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Nilton da Rocha Bueno - Recurso Adesivo Brasil Telecom S.A. RECORRIDO(s) OS MESMOS

ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01518-2002-322-09-00-3 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Wilton Mattos Santos Filho - Recurso Adesivo Ademir Caetano dos Santos Gomes Adriano Cardoso Bahia Amauri Goncalves da Rocha Anderson Batista Ferreira Anor da Silva Antonio Carlos dos Santos Elias Antonio Costa Ribeiro Antonio da Veiga Luiz Aristides Modesto Filho Claudio Goncalves Claudio Pereira Filho Daniel Mendes Nunes Dario Mendes Filho Denis Joao de Freitas Deonel Roque Mendonça Junior Dirceu Barbosa dos Santos Djalma Viana da Rosa Eli Edison Pacheco de Faria Elias da Silva Coamo Agroindustrial Cooperativa Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR RECORRIDO(s) OS MESMOS ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Carlos Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

PROCESSO TRT-PR 01009-2006-678-09-00-3 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Arlete Didika Coelho ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01013-2006-678-09-00-1 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Salete do Rocio Freitas Mariano ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01287-2006-678-09-00-0 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Nivaldo Pedroso ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15333-2003-006-09-00-3 ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Pesquisa Administradora de Imoveis Ltda. RECORRIDO(s) Janete Checato ADVOGADO(S) Ana Luiza Manzochi - Rogerson Luiz Ribas Salgado - Antonio Dilson Picolo Filho

PROCESSO TRT-PR 00136-2004-322-09-00-4 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ RECORRENTE(s) Osni Antonio de Oliveira RECORRIDO(s) Joao Oliveira da Silva Águas de Paranaguá S.A. ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Daniela Brum da Silva

PROCESSO TRT-PR 00325-2005-656-09-00-0 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO RECORRENTE(s) Saulo Roberto Machado RECORRIDO(s) Conpaco Construções Padronizadas em Aco Ltda. Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda. ADVOGADO(S) Celso Alves - Edison Jose Lucksch - Roberta Naves Gomes

PROCESSO TRT-PR 18254-2005-006-09-00-6 Remessa EX OFFICIO ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO RECORRIDO(s) Rosemary Bernardelli Zanoni Anemarie Lage Denilda Aparecida Ferreira Ana Maria Schimanoski Sonia Margarete Neumann Gertler Edila Gesser de Lima ADVOGADO(S) Annete Macedo Skarbek - Gisele Soares

PROCESSO TRT-PR 00919-2006-678-09-00-9 ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa RECORRIDO(s) Sandra Elisa Gelber ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias



Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02848-2006-242-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
RECORRENTE(s) Lazaro Martins  
RECORRIDO(s) Rovilso Gorini  
ADVOGADO(S) Flavio Rogerio Zaramello - Simone Brandão de Oliveira

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00912-2006-678-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Vera Lucia Guzzoni  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00993-2006-678-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Patricia de Fátima Czaika Carvalho  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03381-2005-003-09-00-1  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.  
RECORRIDO(s) Daniele dos Santos  
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Zaki Hussein Zraik Neto - Aleksandra de Souza

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 19278-2002-003-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ricardo Cheliga  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara - Jane Salvador - Nasser Ahmad Allan - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 14756-2004-006-09-00-7  
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) Claudio Lizias Goulart  
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Jane Salvador - Ricardo Nunes de Mendonca

PROCESSO TRT-PR 00997-2006-678-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Raquel Franco  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01012-2006-678-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Roseneia do Rocio Prestes  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02684-2004-652-09-00-5  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Luiz Antonio Chemim Hettich do Brasil Ltda. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Burmester Muniz - Rogerio Distefano - Alzir Pereira Sabbag

PROCESSO TRT-PR 00366-2005-656-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(s) Moacir Sulivan da Silva  
RECORRIDO(s) Raul Canavaro de Oliveira - (ME)  
ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Marcos Cesar das Chagas Lima

PROCESSO TRT-PR 03049-2005-678-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Dioneia Aparecida Valentim  
SOS Serviço de Obras Sociais de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jose Carlos do Carmo - Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 00739-2006-024-09-00-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Luiz Edmir de Barros  
RECORRIDO(s) Mauricio Vargas Epp  
ADVOGADO(S) Jose Carlos do Carmo

PROCESSO TRT-PR 00990-2006-678-09-00-1  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Ana Maria Santos  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05362-2003-652-09-00-7  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Joao Rodrigues Martins  
RECORRIDO(s) GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)  
Empresa Folha da Manha S.A.  
Editora Globo S.A.  
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Alberto Augusto de Poli - Victor Benghi Del Claro - Tania Regina Felipim - Deise Carolina Muniz Rebello

PROCESSO TRT-PR 01276-2005-567-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA  
RECORRENTE(s) Adineir Joaquim  
Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula - Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 21059-2005-652-09-00-3  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Edvaldo Pires da Silva  
RECORRIDO(s) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba  
Associação Paranaense de Cultura - APC  
ADVOGADO(S) Andre Goncalves Zipperer - Carlos Roberto Ribas  
Santiago - Leticia Costa Leite Maia - Alexandre Euclides Rocha - Fabio Freitas Minardi

PROCESSO TRT-PR 01005-2006-678-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Juventina Moura de Andrade  
ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00996-2003-322-09-00-7  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Zaqueu de Oliveira Policarpo  
RECORRIDO(s) Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Emerson Carlos Pedroso

PROCESSO TRT-PR 00378-2005-322-09-00-9  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Luiz Carlos de Souza Alves  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Altevair Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles - Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 00955-2006-678-09-00-2  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Sonia Regina Felipe  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05965-2004-003-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Monica Jordana Soares  
Agencia de Fomento do Paraná S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR  
ADVOGADO(S) Samuel Machado de Miranda - Cleci Terezi-nha Muxfeldt - Cleverson Marinho Teixeira - Carolina Taraska

PROCESSO TRT-PR 00369-2005-322-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Samuel Pinheiro  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevair Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00375-2005-322-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Roberto Santos  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tatiana Lazzaretti Zempulski - Altevair Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar F.Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00013-2006-024-09-00-3

ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) João Carlos Koxny  
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00956-2006-678-09-00-7  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Selma do Rocio Scortegagna  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15197-2003-652-09-00-1  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Alvaro Gorino  
Brasil Telecom S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Patrick Rocha de Carvalho - Leandro Herleinn Muri - Marcelo Giovanni Batista Maia

PROCESSO TRT-PR 04315-2005-016-09-00-5  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Amauri Reded Zacarias  
Comp Indústria e Comércio de Metais e Madeiras Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Cleusa Souza da Silva

PROCESSO TRT-PR 00916-2006-678-09-00-5  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Nita Maria Lima Meira de Lara  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00925-2006-678-09-00-6  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Carlos Antonio Rogoski  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01874-2003-322-09-00-8  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Araujo Franca - Recurso Adesivo  
Aramir da Silva Alves  
Carlos Alberto Pereira (Espólio de)  
Cleverson Miguel Camilo Mendes  
Daniel Alves Mendes  
Denisart Pedro Galdino  
Geremias Costa Martins  
Jose Carlos Fernandes  
Jose Hamilton da Silva  
Jose Valter Tenorio da Silva  
Josias Tomas  
Juarez Neves da Silva  
Lino Joao  
Luiz Carlos Mariano  
Nelson Alves  
Nezindo das Neves  
Norival Thomaz Maciel  
Oswaldo Pereira da Silva  
Ozires Borba Alves  
Paulo Cesar Veloso Tasso  
Roberto Candido Lopes  
Roberto Lopes  
Sergio Antonio Mendes  
Sergio Ricardo Delorenci Santos  
Simao Poleti  
Vaine Goncalves Pereira  
Valdir Moreira Adao  
Valtecir Freitas de Limas  
Vilson Santiago  
Vitor Correa Martins  
Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Storoz - Jacqueline Andrea Wendpap - Fernanda de Cassia Rocha - Renata Alves Pereira Wosny - Bernardete Maria de Carvalho  
Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho

PROCESSO TRT-PR 13289-2005-003-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Denise Lutgens Rizzo  
Elizeu Souza dos Santos  
Gilca Angelica Leite Ferreira  
Marco Aurelio Steffani  
Mauricio Amorim Pereira  
Sady Domingos Alves Grisa  
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
ADVOGADO(S) Adriana Frazaio da Silva - Mario Roberto Jagher

PROCESSO TRT-PR 00352-2006-678-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Ana Lucia dos Santos Kulcheski  
Município de Ponta Grossa - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Regina Fatima Wolochn

PROCESSO TRT-PR 01248-2006-678-09-00-3  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) Fabiana Janowski Pozzer  
ADVOGADO(S) Marcio Henrique Martins de Rezende - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01818-2006-242-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ  
RECORRENTE(s) Paulo José de Faria Polina e Brunetto Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Richardson Carvalho - Henderson Carvalho - Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14223-2004-016-09-00-2  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Filtragem e Ventilacao Ltda.  
RECORRIDO(s) Leonel de Araujo Lima  
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Edna Aparecida de Freitas Godoi

PROCESSO TRT-PR 00326-2005-656-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
RECORRENTE(s) Josefa Pinheiro  
RECORRIDO(s) Agrocomercial Tres Poderes Ltda.  
ADVOGADO(S) Angela Naira Belinski - Marcos Antonio Ferreira Bueno

PROCESSO TRT-PR 01788-2005-411-09-00-1  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
RECORRENTE(s) Astran Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
RECORRIDO(s) Alex Sandro Ferreira  
Andali Operacoes Industriais Ltda.  
ADVOGADO(S) Niveo Persio Ferreira Vieira - Dermot R Freitas Barbosa - Airton Luiz Padilha

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18448-2003-016-09-00-7  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Dejahir Dias Filho  
C R Almeida S.A. Engenharia e Construções  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Patricia Kubaski de Araujo - Tatiana Gomes Mazucatto - Ivana Viaro Padilha - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 00211-2005-666-09-00-7  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JAGUARIAÍVA  
RECORRENTE(s) Manoel Pedro do Rosario  
RECORRIDO(s) Norske Skog Pisa Ltda.  
ADVOGADO(S) Patricia Cristine Augustinhak Dalotto - Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Thiago Milanez Andraus

PROCESSO TRT-PR 17346-2005-652-09-00-9  
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Tecno Plating Manutenção de Máquinas Industriais Ltda.  
RECORRIDO(s) Daniel Lobo dos Santos  
ADVOGADO(S) Sebastiao Antonio Bonafini - Elias Goncalves da Luz

PROCESSO TRT-PR 00050-2006-672-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ  
RECORRENTE(s) Nilson Dias  
RECORRIDO(s) Quirino & Cia.  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Wilson Rodrigues de Paula - Vicente Paulo Hajaki Ribas

PROCESSO TRT-PR 00952-2006-678-09-00-9  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa  
RECORRIDO(s) José Chiconato Junior  
ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA

Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1267/2006**  
**MEDIDA CAUTELAR - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 11068-2005-909-09-00-9  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR  
REU(s) Exmo Sr Juiz Titular da Vara do Trabalho de União da Vitória  
Margareth Menegassio Sonalio  
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Silvio Rubens Meira  
Prado - Wilson Ramos Filho

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1268/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Redistribuição por Dependência para Relator**

Em 20/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00295-2005-026-09-00-0  
(CONEXÃO COM AUTOS: 11068-2005-909-9-0-9)  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
RECORRENTE(s) Margareth Menegassio Sonalio - Recurso Adesivo  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Nuredin Ahmad Allan - Silvio Rubens Meira Prado

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1269/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - PROCED. SUMARÍSSIMO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54933-2005-011-09-00-4  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Mrv Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(s) Valmir Antonio dos Santos  
In da Silva Construções [ME]  
ADVOGADO(S) Denise Sampaio Ferraz Coelho - Nemo Francisco  
Spano Vidal - Marcia Valente

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54987-2005-007-09-00-0  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Pericles Francisco Linhares Scholz  
RECORRIDO(s) Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADVOGADO(S) Gloria Matuschewski - Manuel Antonio Teixeira Neto  
- Flávio Cardoso Gama - George Ricardo Mazuchowski

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54027-2005-007-09-00-0  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e  
Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(s) Orivaldo Candido da Silva  
ADVOGADO(S) Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51034-2006-091-09-00-9  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(s) Ricardo Albuquerque Rezende Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool  
RECORRIDO(s) Nilson Norberto da Costa

ADVOGADO(S) Lauro Fernando Pascoal - Washington Fragozo Veras  
- Irineu Chiqueto Junior

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 53160-2005-007-09-00-0  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Vicente Teodoro do Prado  
RECORRIDO(s) Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Braçais e  
Correlatas Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba e Região Metropolitana - Sindibraçais  
ADVOGADO(S) Mauricio Pizzato de Souza Neto - Edson Santos  
Martins - Eliezer Castro de Queiroz

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 51465-2005-071-09-00-0  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL  
RECORRENTE(s) Tiago Vieira - Recurso Adesivo  
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Pires Infra - Estrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda.  
ADVOGADO(S) Gustavo Villar Mello Guimarães - Thais de Souza  
Pasin - Rodrigo Barreto Sassen - Paulo Sergio Maldonado Garcia

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 54710-2005-007-09-00-8  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e  
Extensão Rural - EMATER  
RECORRIDO(s) Maria Lucia Rosa de Oliveira  
ADVOGADO(S) Mario Roberto Jagher - Roque Porfirio

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 55674-2005-007-09-00-0  
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Rubens da Silva Cordeiro  
RECORRIDO(s) Cre Participações e Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Telma Nakamura Ramos -  
Joao Casillo - Flavio Alexandre de Souza

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1270/2006**  
**AGRAVO DE DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 557/ CPC) - Orgão Especial**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00645-1990-022-09-42-6  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
AGRAVANTE(s) Abdon Cordeiro da Silva  
AGRAVADO(s) Exmo Sr Juiz Relator Dr Marco Antonio Viana Mansur  
Litis: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Appa  
Litis: Ministério Público do Trabalho  
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - Indalecio Gomes  
Neto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1271/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 20/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06136-2006-909-09-00-9  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
AUTOR(es) Ribeiro & Cia S/C Ltda.  
RÉU(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Kelly Cristina Ribeiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1272/2006**  
**REMESSA EX-OFFICIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 00391-2004-093-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
RECLAMANTE(s) Pedro Paulo de Oliveira  
RECLAMADO(s) Município de Nova América da Colina  
ADVOGADO(S) Roberto Carlos Sottile - Luciane Cristina de Castro Pires

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1273/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 34033-1996-008-09-00-6  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
AGRAVADO(s) Marcos Sobota  
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Flávio Cardoso Gama  
- Gerson Luiz Graboski de Lima - Zilda Suizani  
Ciagniwoda - Manoel Francisco de Souza Neto

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 18854-2001-651-09-00-4  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Indústria de Compensados Triangulo Ltda.  
AGRAVADO(s) Jorge Paulino Alves  
ADVOGADO(S) Rosana Akemi Ida - Sergio Luiz da Rocha Pombo - Angelo Vidal dos Santos Marques

PROCESSO TRT-PR 10958-2003-651-09-00-2  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
AGRAVADO(s) Gilson do Amaral  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Renata Veiga Pereira - Roberto Pierr Bersch - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Marco Antonio Andraus - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 71003-2005-665-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
AGRAVANTE(s) Aramis Tissot  
Marilene Trevisan  
AGRAVADO(s) Orlando dos Anjos Nahirnei  
Luiz Carlos Ribeiro  
ADVOGADO(S) Marilene Trevisan - Gelson Luis Chaicoski

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01325-2004-659-09-00-5  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
AGRAVANTE(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
AGRAVADO(s) Sandra Regina Homeniuk Machado  
ADVOGADO(S) Reinaldo Mirico Aronis - Marcelo Eduardo Menezes  
Arcos - José Lucio Glomb - Cleide Regina Glomb

PROCESSO TRT-PR 71010-2005-026-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
AGRAVANTE(s) Sulpinus Industrial Madeireira Ltda.  
AGRAVADO(s) Luiz Roberto de Matos e Outros (3)  
ADVOGADO(S) Irapuan Caesar da Costa Junior - Anderson Luis  
Bohrer - Valdir Gehlen

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 71265-2005-016-09-00-1  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Joao Batista Gomes  
Roberto Aparecido Vicelli  
Rogério Viceli  
Roque Alves de Brito  
AGRAVADO(s) José Darcy Pampuche Junior  
Denise de Fatima Marques Pampuche  
ADVOGADO(S) Edison Lorensi de Vasconcelos - Ararinan Kosop

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 14021-1997-651-09-00-7  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Moacyr Baldissera  
AGRAVADO(s) Amauri Brandao de Paula  
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Sena - Evaldo Barbosa - Jane Labes -  
Paulo Sergio Sena

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 26175-1996-651-09-00-0  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Lilian Dutra da Veiga  
AGRAVADO(s) Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADVOGADO(S) Ernesto Trevisan - Reinaldo Mirico Aronis - Denise  
Cristina Brzezinski

PROCESSO TRT-PR 07641-2002-651-09-00-8  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Sociedade Paranaense de Cultura  
AGRAVADO(s) Vital Marcelino  
ADVOGADO(S) Adalberto Caramori Petry - Jose Luiz Cardozo Lapa

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 28834-1996-011-09-00-5  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Marcia Aparecida Dutra  
Dino Pasqual  
AGRAVADO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Andrea Maria Soares Quadros - Alessander Roberto  
Alves Valadao - Gil Duarte Silva

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00989-1991-072-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
AGRAVANTE(s) Sevipar Vigilância Ltda.  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Evelyn Fabricia de Arruda - Rosani Wolmeister  
Bersch - Marcos Antonio Pagliosa Alves

PROCESSO TRT-PR 00341-1999-657-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
AGRAVANTE(s) Philip Morris Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) Edson Luiz Alves da Maia  
ADVOGADO(S) Manoel Hermandado Barreto - Edivaldo Brumolin  
Silva da Rocha - Manoel Hermano Barreto

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 25951-1999-651-09-00-8  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Editora Tinis Ltda. (Massa Falida)  
AGRAVADO(s) Adriana Milczevsky  
ADVOGADO(S) Michel Koialhainski Barbosa - Celso da Silva Labres  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 10973-2000-008-09-00-7  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Instituto de Saude do Paraná  
AGRAVADO(s) Luci Pereira dos Santos Alexandre  
ADVOGADO(S) Isete Aparecida Moreira - Giselle Pascual Ponce -  
Alvaro Eiji Nakashima

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 29699-1999-014-09-00-7  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AGRAVANTE(s) Paraná Clube  
AGRAVADO(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVOGADO(S) Luis Perci Raysel Biscacia - Luiz Carlos Baptista de Castro - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Paulo Roberto Burmester Muniz

PROCESSO TRT-PR 19972-2001-016-09-01-6  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA



AGRAVANTE(s) Rubens Moraes  
AGRAVADO(s) Auto Viação Catarinense Ltda.  
ADVOGADO(S) Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00169-2005-665-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
AGRAVANTE(s) Olaria Marilena Ltda.  
AGRAVADO(s) Valdomiro Recofka  
ADVOGADO(S) Nelson Anciutti Bronislowski - Fernando Onesko - Mario Jose Pallu

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1274/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 79001-2006-091-09-00-3  
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
RECORRENTE(s) Nova União Pneus e Recapagens Ltda.  
RECORRIDO(s) Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) Ademar Kenhiti Issi - Milena Martins - Emanuel Fernando Castelli Ribas

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1275/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2005-661-09-00-0  
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Agrosilos Metalurgica Ltda.  
RECORRIDO(s) Clarice Lima dos Santos  
Luana Caroline Santos de Sá  
ADVOGADO(S) Antonio Mansano Neto - Antonio Fábio Paladini - Ivani Siriani da Silva - Jamal Ramadan Ahmad - Rubens Pinheiro da Silva

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 99506-2005-021-09-00-2  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
RECORRENTE(s) Alisl Alimentos S.A.  
RECORRIDO(s) Denilso Lopes  
ADVOGADO(S) Marcos Antonio Capellazzi - Milton Hiroshi Tazima - Wilson Frazatto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juíza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1276/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05961-2004-008-09-00-4  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Instituto de Tecnologia Para o Desenvolvimento - LACTEC  
RECORRIDO(s) Romeu Caetano Granato  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S) Jose Roberto dos Santos Junior - Cassiana de Aben-  
Athar Pires Gomes - Lisiane Maria Mehl Rocha - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters - Irineu Peters - Eros Gil Peters

PROCESSO TRT-PR 17779-2004-651-09-00-7  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Celio Jose de Oliveira  
Viação Cometa S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - Waldemar  
Lopez Herek - Marcos Henrique Machado Pereira - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

PROCESSO TRT-PR 07119-2005-008-09-00-8  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Lenita Honorio Duarte  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maria Francisca  
de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 00112-2006-094-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) Eliabe de Azevedo Campos  
RECORRIDO(s) Marota Confeções Ltda.  
ADVOGADO(S) Nilso Luiz Fernandes - Ewerton Lineu Barreto Ramos

Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 21103-2003-016-09-00-0  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Itamar Jose Chequin  
Banco Banestado S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Indalecio Gomes Neto - Ana  
Carolina Muller Moreira de Carvalho - Gustavo Moreira Gorski

PROCESSO TRT-PR 04964-2005-008-09-00-1  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Eronice da Silva Gonçalves  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Alvaro Eiji Nakashima -  
Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 07265-2005-008-09-00-3  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Ana Flora da Cruz da Silva  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maria Francisca  
de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21912-2003-008-09-00-8  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Mario Nilson de Souza - Recurso Adesivo  
Wall Mart Brasil Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Fabiano Silveira Abagge - Adrian Moreno - Andre Ricardo Lopes da Silva - Jose Nazareno Goulart

PROCESSO TRT-PR 05901-2004-008-09-00-1  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento - LACTEC  
RECORRIDO(s) Jose Maurilio da Silva  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
ADVOGADO(S) Paulo Batista Ferreira - Cassiana de Aben-  
Athar  
Pires Gomes - Adriane de Aragon Ferreira - Giani Cristina Amorim - Adriana Frazao da Silva - Irineu Jose Peters

PROCESSO TRT-PR 02181-2005-651-09-00-4  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Jose Porfirio Machado Filho  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao

Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10372-2004-651-09-00-9  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Serv Plus Segurança  
Carambola Bar  
Malagueta S Bar  
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Joao Otavio  
Simoes Neto - Flavio Warumby Lins

PROCESSO TRT-PR 00533-2005-072-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO  
RECORRENTE(s) Gerson Viganó Lange - Recurso Adesivo  
Fipal Distribuidora de Veículos Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Hilario Orlandi - Marcos Antonio Pagliosa Alves

PROCESSO TRT-PR 01767-2005-459-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
RECORRENTE(s) Valdir Aparecido de Barros - Recurso Adesivo  
Casquel Agrícola e Industrial S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Rodrigo Faeda Dariva - Daniel Alves da Silva -  
Solange de Freitas da Silva

PROCESSO TRT-PR 01800-2005-459-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
RECORRENTE(s) Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A.  
RECORRIDO(s) Claudio Roberto Pereira  
ADVOGADO(S) Bruno Pedalino - Paulo Buzato

PROCESSO TRT-PR 07149-2005-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Gerson Misfeldt  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) Marcia Jokowski - Rafael Stec Toledo - Rosaldo  
Jorge de Andrade - Mainar Rafael Viganó

Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00118-2005-659-09-00-4  
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA  
RECORRENTE(s) Santa Maria Companhia de Papel e Celulose  
RECORRIDO(s) Ademir Klaus  
ADVOGADO(S) Wagner da Matta e Caldas - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Gilberto Ribas de Campos

PROCESSO TRT-PR 00302-2005-665-09-00-6  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(s) Renato Correia  
RECORRIDO(s) Emilio B Gomes & Filhos S.A. Indústria Comércio e  
Exportação de Madeiras  
ADVOGADO(S) Nelson Anciutti Bronislowski - Fernando Onesko -  
Gelson Luis Chaicoski

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08352-2003-008-09-00-6  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(s) Hermes Dantas de Araujo  
Getulio Pereira  
Gloria de Melo Vaz  
Helio Raphael Fabo  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski -  
Eloisa Maria Mendonca Avelar - Marianne Silva Malvezzi

PROCESSO TRT-PR 00474-2005-665-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(s) Noeli de Fatima Machado Bitencourt  
RECORRIDO(s) Provopar Municipal de Fernandes Pinheiro  
ADVOGADO(S) Marcos Aurelio Abib - Daniella A Molina Vargas -  
Leandra Aparecida Pavlak

PROCESSO TRT-PR 00605-2005-657-09-00-4  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul  
RECORRIDO(s) Fátima Bonfim  
Associação Beneficente Santo Antonio  
Hospital e Maternidade de Rio Branco do Sul  
Provopar Municipal  
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Adriana Pereira dos Santos  
- Marise Bini Elias - Joao Amadeu Stresser da Silva

PROCESSO TRT-PR 10632-2005-651-09-00-7  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Roselaine Simbalista  
RECORRIDO(s) Dolce e Freddo Lanchonete e Sorveteria Ltda.  
ADVOGADO(S) Telma Nakamura Ramos - Luiz Alberto Gonçalves - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 11229-2004-651-09-00-4  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Otavio Luiz Dunaiski  
RECORRIDO(s) Ensino Pre Escolar Papitoco S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) Jose Francisco Fumagalli Martins - Carlos Roberto  
Steuck - Patricia Darina Camenar

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15737-2003-014-09-00-1  
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Dirceu Alves dos Santos  
RECORRIDO(s) Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda.  
Viação Joia Ltda.  
ADVOGADO(S) Rosalina Maria de Quadros Scheffer - Jose Carlos  
Mendonca Martins Junior  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 10800-2004-651-09-00-3  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Paulo Fernando Carpes  
RECORRIDO(s) Transportadora Giuseppe Ltda.  
ADVOGADO(S) Dicesar Beches Vieira Junior - Alexandre Araldi  
Gonzalez

PROCESSO TRT-PR 03105-2005-016-09-00-0  
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Maico Celestino Teixeira  
RECORRIDO(s) Metalurgica Pojda Ltda.  
ADVOGADO(S) Fabiano Luiz Segato - Osmar de Andrade Ferreira -  
Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05337-2005-008-09-00-8  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Jair Melo da Fonseca  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima -  
Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 14715-2005-008-09-00-4  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(s) Alceu Carvalho  
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Luiz Carlos Luges -  
Ciro Ceccatto

PROCESSO TRT-PR 00070-2006-094-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) José Pinto  
Vigilância Pedroso Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) Laercio Antonio Vicari - Grace Vansan de Oliveira  
- Rociolei de Anhaia Atesler

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16395-2004-651-09-00-7  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Beatriz Teixeira de Melo Miranda  
RECORRIDO(s) Associação de Ensino Versalhes  
ADVOGADO(S) Gustavo Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro  
da Costa - Jose Carlos Farah - Paulo Cesar Cruz -  
Marcia dos Santos Barao

PROCESSO TRT-PR 02116-2005-459-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
RECORRENTE(s) Willian Kleber Feliciano  
RECORRIDO(s) Monsanto do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Jose Climaco de Santana -  
Ricardo  
Vieira de Almeida Barbosa - Camila Cesar

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16047-2003-008-09-00-8  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Ediomir Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo  
Telefonica Publicidade e Informação Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Fernando Antonio Zetola - Patricia Ayello da Rocha - Rubiano Augusto Reccanello Lisboa

PROCESSO TRT-PR 00295-2004-053-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL  
RECORRENTE(s) Rosevaldo Fontanella  
Tractebel Energia S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Edevaldo Daitx da Rocha - Maria Inez de Moraes  
Oliveira - Cinara Raquel Roso - Marília Azambuja de Paula Piovesan

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04084-2004-651-09-00-5  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
RECORRIDO(s) Transportes A J Ltda.  
ADVOGADO(S) Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Paulo Silvio  
Bortolini - Wellington Jose Franqui

PROCESSO TRT-PR 04966-2005-008-09-00-0  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Doraci Kiel  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Deonildo Luiz Borsatti - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15561-2004-008-09-00-7  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Rede Ferroviaria Federal S.A. - em Liquidação  
Extrajudicial  
RECORRIDO(s) Adao Eloi Ratico  
ADVOGADO(S) Joao Augusto da Silva - Juliana Martins Pereira

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16636-2003-008-09-00-6  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Silvano Jose dos Santos  
RECORRIDO(s) DM Construtora de Obras Ltda.  
ADVOGADO(S) Joel Berto - Alessandro Coimbra - Gustavo Pereira  
Farah

PROCESSO TRT-PR 21639-2003-651-09-00-2  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Tharcy Armando Sturmer  
Radio Caioba Ltda.  
Difusora Ouro Verde Ltda.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Radio Ouro Verde Ltda.  
ADVOGADO(S) Eduardo Biacchi Gomes - Guilherme Luiz Sandri - Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Gustavo Pereira Farah - Fernando Rogerio Pinheiro da Costa

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07959-2004-008-09-00-0  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sergio Daniel Nievola - Recurso Adesivo Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Fundação dos Economiaris Federais - FUNCEF  
ADVOGADO(S) Mauricio Gomes da Silva - Moacyr Fachinello - Cristiana Napoli Madureira da Silveira - Christiane Bacicheti - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - Antonio Dilson Pereira - Ali Chaim Filho

PROCESSO TRT-PR 98951-2004-011-09-00-7  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região  
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Leonardo Kayukawa - Rogerio Issao Kodani - Danielle Vicentini - Aldair Trova de Oliveira - Marcia Jokowiski

PROCESSO TRT-PR 00251-2005-665-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(s) Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
RECORRIDO(s) João Agostinho Zarpelon  
ADVOGADO(S) Ana Paula Pavelski - Luciano Guimaraes Piazetta - Michely Franco

PROCESSO TRT-PR 00277-2005-017-09-00-8  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO  
RECORRENTE(s) Aleteia da Silva Costa  
Yoki Alimentos S.A.  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Francisco Claudney Silva

PROCESSO TRT-PR 07175-2005-008-09-00-2  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Ester Felis dos Santos Fossa  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maria Francisca de Almeida Mohr - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07212-2002-008-09-00-0  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

RECORRENTE(s) Josicleis da Silva Ribeiro  
RECORRIDO(s) Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
Saza Lattes  
ADVOGADO(S) Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

PROCESSO TRT-PR 00376-2005-665-09-00-2  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI  
RECORRENTE(s) Tiago Rocha  
RECORRIDO(s) Agostinho Zarpellon & Filhos S.A.  
ADVOGADO(S) Gelson Luis Chaicoski - Nagib Nejm Neto

PROCESSO TRT-PR 05605-2005-651-09-00-2  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Rosemari Aparecida Pampuch  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06126-2004-008-09-00-1  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marcilene Mazzali  
Caixa Economica Federal  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Nara Cristina Pongitor Rodrigues de Freitas - Rafael Araujo Gabargo - Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Luiz Carlos Luges - Moacyr Fachinello - Guilherme Kirtschig

PROCESSO TRT-PR 00434-2005-053-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL  
RECORRENTE(s) Sandra Silva Souza - Recurso Adesivo Estado do Paraná  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Elpidio Rodrigues Garcia Junior - Serafim Pereira da Silva

Ao Exmo. Juiz NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 18251-2000-008-09-00-0  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Elidio Boniotti Junior  
Telecomunicações Brasileiras S.A. Telebras  
RECORRIDO(s) OS MESMOS  
Telepar Celular S.A.  
ADVOGADO(S) Sergio R Roncador - Marcone Guimaraes Vieira - Marcelo Giovanni Batista Maia - Airton Jose Malafaia  
Por Prevenção  
PROCESSO TRT-PR 09277-2001-008-09-00-9  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Samoel Martins Bianeck  
Empresa de Aguas Ouro Fino Ltda.  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Vanessa Karam de Chueiri Sanches - Roland Hasson - Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa - Daniele Lucy Lopes de Sehl - Jose Affonso Dallegrove Neto

PROCESSO TRT-PR 00956-2005-657-09-00-5  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul  
Município de Rio Branco do Sul  
RECORRIDO(S) Iziele Regina dos Santos  
Provopar Municipal  
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Ten-czuk - Edith Olga Petsch

PROCESSO TRT-PR 08236-2005-651-09-00-0  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
RECORRIDO(s) Agilson Luiz da Silva  
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida de)  
ADVOGADO(S) Moema Reffo Suckow Manzochi - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache

PROCESSO TRT-PR 10652-2005-011-09-00-0  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Marileia das Gracias Patricio  
Associação Comercial do Paraná  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
ADVOGADO(S) Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Joao Carlos Regis - Marcelo Vieira de Paula - Cassiano Ricardo Regis

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00959-2005-657-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Josimara de Miranda Ribeiro - Recurso Adesivo  
Emprosul Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul  
Município de Rio Branco do Sul

RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Provopar Municipal  
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Ten-czuk - Edith Olga Petsch

Ao Exmo. Juiz ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07147-2004-651-09-00-5  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
RECORRIDO(s) Valdeinei Aparecido Lopes  
Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) Cristiane Bientenez Sprada - Luis Cesar Esmanhotto - Luiz Alberto Goncalves - Flavio Warumby Lins - Marlon Fabiano Ferreira Freitas

PROCESSO TRT-PR 00400-2005-094-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO  
RECORRENTE(s) Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
RECORRIDO(s) Jonas Burak Marquardt  
Brasil Telecom S.A  
ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto Vieira - Eduardo Bren-tano Brenner - Adriana Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 01077-2005-657-09-00-0  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul  
RECORRIDO(s) Dirceu Coutinho  
Provopar Municipal  
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Alessandro Mestriner Felipe - Marise Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 08962-2005-651-09-00-2  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Esdras Camargo Andrade Zanoni  
RECORRIDO(S) Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda. Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S) Andre Luis Manfre - Iwerson Luiz Wronski - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Oscar Silverio de Souza - Danielle Rosa e Souza - Emanuela Angelica Carvalho

PROCESSO TRT-PR 00049-2006-459-09-00-3  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES  
RECORRENTE(s) Clovis Alves Ferreira  
RECORRIDO(s) Sementes Monsanto Ltda.  
Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e no Comércio Armazenador de Andira  
ADVOGADO(S) Paulo Buzato - Ubaldo da Conceicao Papa Bogado - Alex Adamczik - Jose Climaco de Santana

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 21465-2004-651-09-00-9  
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
RECORRIDO(S) Francisco Alencar Arraes Sobrinho  
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Leticia Feres Tetto - Eugenio de Lima Braga

PROCESSO TRT-PR 00606-2005-657-09-00-9  
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO  
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul  
RECORRIDO(s) Solange Nobrega  
Associação Beneficente Santo Antonio  
Hospital e Maternidade de Rio Branco do Sul  
Provopar Municipal  
ADVOGADO(S) Jose Euclair Martins - Adriana Pereira dos Santos - Marise Bini Elias - Joao Amadeu Stresser da Silva

PROCESSO TRT-PR 06047-2005-008-09-00-1  
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(s) Município de Curitiba  
RECORRIDO(s) Ivete Aparecida Lopes  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S) Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO: 1277/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de REDISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:  
Por Prevenção

PROCESSO TRT-PR 32195-1997-011-09-00-3  
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
RECORRENTE(S) Biosystems Comercial Importadora Exportadora de Equipamentos Para Laboratorios Ltda. e Outro  
Carlos do Rocio Laurindo - Recurso Adesivo  
RECORRIDO(S) OS MESMOS  
Comlab Comércio e Representações de Produtos Para Laboratorio Ltda.  
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Grisard - Raul Aniz Assad

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1278/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00278-2006-909-09-00-2  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
IMPETRANTE(S) Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
IMPETRADO(S) Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 10ª VT de Curitiba  
Maria de Fatima Mangrich (Litisconsorte)  
ADVOGADO(S) Tatiana Ramlow da Silva Costa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juiza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Juiza Presidente

Valdir Stremel  
Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1279/2006**  
**DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 16019-2005-909-09-00-2  
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
SUSCITANTE(S) Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná  
SUSCITADO(S) Ocepar - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná e Outros (44)  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Ponta Grossa  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde de Irati  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Campo Mourao  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Umuarama  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Cianorte  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Paranavai  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Cornelio Procopio  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Maringa  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Norte Pioneiro  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Centro Oeste do Paraná  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de União da Vitoria  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Pato Branco  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Sudoeste do Paraná  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude de Londrina  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Oeste do Paraná  
Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saude do Vale do Ivai  
Consórcio Intermunicipal Saúde - Cis  
Consórcio Intermunicipal de Saúde  
Consórcio Intermunicipal Saúde Américos 12ª Regional de Saúde  
Consortorio Intermunicipal de Saude do Norte do



Paraná Cispnop  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu  
 - Ciscali  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde da XXII Regional de Saúde  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde Setentrão Paranaense - Cismusep  
 Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amupar  
 Consorcio Intermunicipal de Saude Cisa  
 Consorcio Intermunicipal de Saude do Centro Noroeste do Paraná Ciscenop  
 Operadora Ppas Consaude S/C  
 Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde  
 Fundação Médico Assistencial dos Trabalhadores Rurais Fenix  
 Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Mandirituba  
 Fundação Médico Assistencial do Município de Indianópolis  
 Fundação Arthur Thomas  
 Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR  
 Uniclínicas Planos de Saúde Empresa  
 Geap  
 Autarquia Municipal de Saude de Apucarana  
 Centro Integrado e Apoio Profissional  
 Serviço Social da Indústria - SESI  
 Sansim Serviços Médicos  
 Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.  
 Sao Jose Emergencias Medicas S/C Ltda.  
 Plus Sante  
 Pronto Socorro Cidade Ltda.  
 Vida Emergencias Medicas Ltda.  
 ADVOGADO(S) Renata Rebelo Lima - Agostinho Penteado Setti da  
 Rocha - Fernanda de Cassia Rocha - Aparecido Domingos Ererrias Lopes - Deborah Alessandra de Oliveira Damas - Beatriz Besel - Gisele Cristina Mendonca - Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - Reinaldo Rodrigues de Godoy - Renato Benvindo Frata - Celso N Yokota - Luiz Antonio Abagge - Juliane Cancelli Bombonato - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior - Carlos Jose Sebrenski - Oderci Jose Bega

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 1280/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 21/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00263-2006-909-09-40-9 (CONEXÃO COM AUTOS: 263-2006-909-9-0-4)  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
 AGRAVANTE(s) Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - Sinepe/Pr  
 AGRAVADO(s) Sindicato Patronal das Academias de Ginástica e Similares do Estado do Paraná - Sindiadademias (Litisconsorte)  
 Exmo Sr Juiz Relator Dr Archimedes Castro Campos Junior  
 ADVOGADO(S) Diego Felipe Munoz Donoso - Cassiana Marcundes de Araújo - Maria Isabel Barth Costamilan

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 1281/2006**  
**AGRAVO REGIMENTAL - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Redistribuição por Dependência para Relator**

Em 21/07/2006, na , do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00230-2006-909-09-40-9 (CONEXÃO COM AUTOS: 230-2006-909-9-0-4)  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA

AGRAVANTE(s) Autarquia Municipal de Saude de Londrina - AMS  
 AGRAVADO(s) Exma Sra Juíza Relatora Dra Rosemarie Diedrichs  
 Pimpao  
 Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Litisconsorte)  
 ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Carlos Renato Cunha

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 1282/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 21/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00279-2006-909-09-00-7 (CONEXÃO COM AUTOS: 168-2006-909-9-0-0)  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
 IMPETRANTE(s) Primeira Agroindustrial Ltda.  
 IMPETRADO(s) Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 2a. Vara do Trabalho de Cascavel  
 Dailor Anoni (Litisconsorte)  
 ADVOGADO(S) Giovanni Webber

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUICAO: 1283/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada Pag: 1/ 1**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de Distribuição por Dependência para Relator**

Em 21/07/2006, na DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA informatizada do(s) seguinte(s) processo(s):

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06137-2006-909-09-00-3 (CONEXÃO COM AUTOS: 6223-2005-909-9-0-5)  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARA  
 AUTOR(es) Interglobal Passagens e Turismo Ltda.  
 RÉU(s) Mauro Celso da Silva  
 ADVOGADO(S) Marcelo Lasperg de Andrade

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 1284/2006**  
**MANDADO DE SEGURANÇA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator**

Em 21/07/2006, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00280-2006-909-09-00-1  
 ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 IMPETRANTE(s) Insol Intertrading do Brasil Indústria e Comércio S.A.  
 IMPETRADO(s) Exma. Sra. Juíza do Trabalho em Exercício Na 1ª VT de Ponta Grossa  
 Jose Pedro Gonçalves da Rosa (Litisconsorte)  
 João Ademair Estevao (Litisconsorte)  
 Jose Ailton de Almeida (Litisconsorte)

ADVOGADO(S) Christiane Bruschi - Ana Paula Martin Alves da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal.

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**REDISTRIBUIÇÃO NA CADEIRA: 88**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema de Informação Processual**  
**Ata de Redistribuição de processos SIP2R677**

Em 21/07/06, na Sala da Distribuição Dos Feitos De 2ª Instância, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a REDISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram Redistribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00603-2003-026-09-00-6 - RO  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA  
 RECORRENTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

RECORRIDO(s) Rejane de Fatima Demski Matoso - Sandro Luis Otto  
 & Cia Ltda.e Outros(3) - Sandro Luis Otto - Saul Marcelo Otto - Simone Otto  
 ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas  
 Giovanni Andreoli  
 Cecilia L G Abdalla

PROCESSO TRT-PR 00847-2006-024-09-00-9 - RO  
 ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA  
 RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa

RECORRIDO(s) Luiz Carlos Urbiche  
 ADVOGADO(S) Osires Geraldo Kapp  
 Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00861-2005-322-09-00-3 - RO  
 ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ  
 RECORRENTE(s) Francisco Carlos Fanine - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Antonio Carlos Lacerda  
 Geraldo Hassan  
 Tatiana Lazzaretti Zempulski

PROCESSO TRT-PR 02620-2005-562-09-00-4 - RO  
 ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU  
 RECORRENTE(s) Mauro Aparecido de Oliveira - Município de Porecatu  
 RECORRIDO(s) OS MESMOS  
 ADVOGADO(S) Carlos Alberto Francovig Filho  
 Paulo dos Santos Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente do Tribunal

WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Juíza Presidente

Valdir Stremel  
 Diretor De Serviço

**DISTRIBUIÇÃO: 162/2006**  
**RECURSO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-80052-2005-660-09-40-2  
 ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA  
 Recorrente(s): Montesul Montagem de Máquinas Industriais Ltda. União  
 Recorrido(s) : OS MESMOS.  
 Advogado(s) : Joaquim Alves de Quadros - Lucia Maria Maia Butturu

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-80028-2005-028-09-00-1  
 ORIGEM : 19ª VT de CURITIBA  
 Recorrente(s): União -REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido(s) : New Life Quimica Ltda. (Massa Falida)  
 Advogado(s) : Fernanda Cecyn - Joaquim Jose Grubhofer Rauli

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 163/2006**  
**AÇÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06162-2005-909-09-00-6  
 ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 Autor(es) : Banco do Brasil S.A.  
 Réu(s) : Waldemar Gomes da Penna Neto  
 Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina - Lisias Connor Silva - Vivalda Sueli Borges

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 164/2006**  
**OUTROS PROCESSOS - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-10023-2006-909-09-00-8  
 ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ  
 Requerente(s): Naturagua Pocos Artesianos Ltda (MF) e Outro  
 Querido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado(s) : Marlisa Dias Pinto - Marcelo Kallil Grigolli

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 165/2006**  
**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENALIDADE ADMINISTRATIVA - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-78002-2005-012-09-40-2  
 ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA  
 Agravante(s) : Espaco Nobre Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
 Agravado(s) : União  
 Advogado(s) : Mauro Junior Seraphim

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
 Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
 Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 166/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

so:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foi distribuído o seguinte processo:

**TRT-PR-19141-1999-012-09-00-0**

ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : M M Arruda & Cia Ltda.

Agravado(s) : Amauri de Paula Ribeiro

Advogado(s) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - Walter Gonçalves Lopes

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO  
Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 167/2006**  
**AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARION MAZURKEVIC foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-01308-1997-072-09-00-9**

ORIGEM : VT de PATO BRANCO

Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Maria da Luz Vieira

Ecos Empresa Capixaba de Obras e Serviços Ltda.

Advogado(s) : Lavito Utata Watanabe - Edson Luiz Martins – Pedro Molinette

**TRT-PR-00520-2002-072-09-40-1**

ORIGEM : VT de PATO BRANCO

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Brasil Telecom S.A.

Advogado(s) : Edson Luiz Martins - Adriana Christina Castilho

Andrea - Andrea Aparecida Aguilari - Claudia

Alessandra de Bilachi - Euclides Eudes Panazzolo

**TRT-PR-03539-2002-011-09-00-5**

ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Siemens Ltda.

Agravado(s) : Maria Zuleide de Olinda

Advogado(s) : Alaisis Ferreira Lopes - Luiz Alberto Gonçalves

**TRT-PR-00272-2004-073-09-00-2**

ORIGEM : VT de IVAIPORÁ

Agravante(s) : Município de Borrazópolis

Agravado(s) : Ivone Schadek

Advogado(s) : Ezilio Henrique Manchini - Pedro de Jesus Ruy -

Elso Cardoso Bitencourt - Maria Ines Roxadelli Piccini

**TRT-PR-00328-2004-094-09-00-0**

ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO

Agravante(s) : Luiz Levi Goularte

Agravado(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR

Advogado(s) : Luiz Antonio Corona - Rubia Mara Camana – Waldir Coelho de Loiola - Rosaldo Jorge de Andrade

À Exma. Juíza ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-19113-1994-005-09-00-0**

ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Silvia Terezinha Blank Antonietto

Agravado(s) : Ariovaldo dos Santos Junior

Advogado(s) : Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura -

Luiz Alberto Gonçalves - Genesio Felipe de Natividade

**TRT-PR-06466-1995-661-09-00-9**

ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ

Agravante(s) : Edson Abrão da Silveira

Agravado(s) : Benedito Correa de Oliveira (Espolio de)

Advogado(s) : Aparecido Domingos Erreiras Lopes - Gian Marco Del

Pintor - Eliseu Alves Fortes - Elson Sugigan -

Aparecido Domingos Erreiras Lopes

**TRT-PR-14781-1998-651-09-00-5**

ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Aluisio Costa

Xerox Indústria e Comércio Ltda.

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Erika Paula de Campos -

Dante Rossi - Erika Paula de Campos – Rosimeiri Gomes Basilio

**TRT-PR-24821-1998-004-09-00-0**

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Juliane Miscoli Cordeiro

Agravado(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado(s) : Antonio Carlos Cordeiro - Newton Dorneles

Saratt - Karine Simone Pofahl - Marcelo Eduardo Menezes

Arcos - Lineu Miguel Gomes

**TRT-PR-01590-2003-019-09-00-4**

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA

Agravante(s) : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.

Agravado(s) : Sidney Ivan da Silva

Advogado(s) : Carlos Roberto Ribas Santiago - Oederici Jose Bega - Alberto de Paula Machado - Maria Isabel Puntel

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-00981-2001-660-09-00-8**

ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Pedro Pereira da Silva ( Espolio de)

Agravado(s) : Comércio de Derivados de Combustível Santo Angelo Ltda.

Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Angela Naira Belinski - Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro

**TRT-PR-03704-2001-016-09-00-0**

ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Kelly Cibelle Matos

Agravado(s) : Sindico: Marcos Alberto Picoli e outros (17)

Advogado(s) : Luiz Alberto Gonçalves - Carlos Alberto da Silva

Carla Rodrigues Thome da Cunha - Renato Pineda

Sartori - Erika Paula de Campos - Rosimeiri Gomes

Basilio - Silvio Batista - Cicero Jose Albano

**TRT-PR-00484-2003-069-09-00-0**

ORIGEM : 02ª VT de CASCATEL

Agravante(s) : Emerson Szalapta Gonçalves - Recurso Adesivo Brasil Telecom S.A.

Agravado(s) : OS MESMOS.

Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Simone

Hansen Alves Grossi - Marcia Sandra Tumelero -

Claudia Alessandra Bilachi - Rosani Wolmeister Bersch

**TRT-PR-11727-2003-009-09-00-1**

ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.

Agravado(s) : Edes Dias

Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Raul Aniz Assad

**TRT-PR-03085-2005-024-09-00-1**

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Município de Ponta Grossa

Agravado(s) : Liamara de Fatima Grube

Advogado(s) : Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-00915-1993-019-09-00-9**

ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA

Agravante(s) : Antonio Carlos Braga e Outros (10)

Universidade Estadual de Londrina Uel

Agravado(s) : OS MESMOS.

Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Marinete Violin – Fabiane Munhoz Rossoni

**TRT-PR-19665-2001-006-09-00-5**

ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Isdralit Indústria e Comércio Ltda.

Agravado(s) : Mauro Leite da Silva

Advogado(s) : Marcelo Vieira de Paula - Joao Carlos Regis -

Odete de Fatima Padilha de Almeida

**TRT-PR-00772-2002-091-09-00-4**

ORIGEM : 01ª VT de CAMPO MOURÃO

Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Agravado(s) : Serjo Gomes Marques

Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Nilson Cerezini

**TRT-PR-00431-2005-562-09-00-7**

ORIGEM : VT de PORECATU

Agravante(s) : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Agravado(s) : Melquiades Santana Lourenço

Advogado(s) : Mozart Garcia Oliveira - Oswaldo Americo de Souza Junior

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-03579-1994-004-09-00-8**

ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Estado do Paraná

Agravado(s) : Nadir Laidane Filho

Advogado(s) : Herminio Back - Olimpio Paulo Filho - Luiz

Salvador - Marcelo Crissanto Mallin - Mauro

Ribeiro Borges

**TRT-PR-02143-1999-024-09-40-5**

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia

Agravado(s) : Luiz Aurelio Schon Ripka

Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Airton Vida - Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli

**TRT-PR-00445-2002-023-09-00-4**

ORIGEM : VT de PARANAVAÍ

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Banco Itau S.A.

Advogado(s) : Roseli Goncalves Teixeira - Marcia Paiva Lopes

Silvania Maria Bolzon - Sibeferioli Csucsuly -

Cesar Augusto Moreno

**TRT-PR-00673-2003-661-09-00-0**

ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ

Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo

Agravado(s) : Antonio Carlos Carniato

Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia

Regina Antoniassi - Nilson Cerezini

Ao Exmo. Juiz RUBENS EDGARD TIEMANN foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-00300-1997-089-09-00-7**

ORIGEM : VT de APUCARANA

Agravante(s) : Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA (em Liquidação Extrajudicial)

Agravado(s) : Glicerio de Oliveira

Advogado(s) : Jussara Oliveira Lima Kadri - Joao Luiz Fernandes Junior - Valdir Judai - Jose Teodoro Alves

**TRT-PR-01186-2003-069-09-00-7**

ORIGEM : 02ª VT de CASCATEL

Agravante(s) : Alvaro Silva dos Santos - Recurso Adesivo

Brasil Telecom S.A.

Agravado(s) : OS MESMOS.

Itibra Engenharia e Construções Ltda.

Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Euclides

Eudes Panazzolo - Claudia Alessandra Bilachi

**TRT-PR-00090-2005-024-09-00-2**

ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Crj Madureira e Cia Ltda e Outros (02)

Advogado(s) : Marcio Roberval Flores Carvalho - Amauri Bechinski - Paulino Batista Diniz

**TRT-PR-00434-2005-562-09-00-0**

ORIGEM : VT de PORECATU

Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL

Agravado(s) : Renirço José Rufato

Advogado(s) : Claudia Cecilia Camacho Rojas - Flavio Nixon Petriolo – Wilso n Leite de Moraes

**TRT-PR-16181-2005-029-09-00-1**

ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.

Agravado(s) : Lizandro Gonçalves de Oliveira

Advogado(s) : Manoel Hermando Barreto - Carlos Alberto da Silva - Emerson Norihiko Fukushima

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

**TRT-PR-01366-1994-670-09-00-6**

ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS

Agravante(s) : Multilit Fibrocimento Ltda.

Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(s) : Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Alice de Angelo M D Ghisi - Jose Carlos Farah - Clair da

Flora Martins

**TRT-PR-06095-1995-021-09-00-7**

ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ

Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.

Agravado(s) : Francisco do Amaral Zacardi

Advogado(s) : Walter Kruse - Lisias Connor Silva - Nilson

Cerezini - Vicente de Paulo Russo

**TRT-PR-22904-1999-014-09-00-3**

ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.

Agravado(s) : Luiz Carlos Ribeiro

Advogado(s) : Rosemeire Arseli - Jair Aparecido Avansi - Jose Carlos Farah

**TRT-PR-01224-2000-008-09-01-1**

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Divino Jose da Silva

Agravado(s) : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.

Grecia Eletrica e Teleinformatica Ltda.

Distribuidora de Medicamentos Anb Farma Ltda.

Advogado(s) : Otavio Ernesto Marchesini - Mauricio Bittencourt -

Elis Daniele Senem - Rodrigo Rossini da Silva -

Francisco Caetano da Silva - Carlos Roberto Ribas

Santiago

**TRT-PR-29145-2000-008-09-01-5**

ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.

Agravado(s) : Adilson Reis da Silva

Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Juliana Martins Pereira

Clair da Flora Martins

**TRT-PR-02214-2002-678-09-00-2**

ORIGEM : 03ª VT de PONTA GROSSA

Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Agravado(s) : Consorcio Nacional Luiza S/C Ltda.

Advogado(s) : Luiz Eduardo Dluhosch - Carlos Eduardo Martins Biazzetto - Gerson Eurico dos Reis

**TRT-PR-56411-2002-015-09-00-0**

ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA

Agravante(s) : Min



Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-17195-1996-012-09-00-9

ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA  
Agravante(s) : Amilton Ferreira de Paula  
Escoll Engenharia de Solos e Concretos Ltda.  
Agravado(s) : OS MESMOS.  
Advogado(s) : Rosana Jardim Riella - Andrea Ricetti Bueno  
Fusculim

TRT-PR-01891-1998-091-09-00-7

ORIGEM : 01ª VT de CAMPO MOURÃO  
Agravante(s) : Marcos Souza Dias  
Agravado(s) : Marcos Paulo Alves  
Advogado(s) : Rosemery Brenner Dessotti - Fernando de Paula  
Xavier

TRT-PR-30867-1998-001-09-00-0

ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA  
Agravante(s) : Nelito Monteiro dos Santos  
Agravado(s) : Fundação Banco Central de Previdência Privada  
Banco Central do Brasil - BACEN  
Advogado(s) : Joao Conceicao e Silva - Eduardo Panzolini –  
Andre Alves Wlodarczyk - Rosa Regina Mehl

TRT-PR-02350-2002-069-09-00-2

ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL  
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.  
Agravado(s) : Carlos Roberto dos Santos  
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Neusa  
Lanzarini da Rosa - Claudia Alessandra Bilachi

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza-Presidente regimental da Seção Especializada.

ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPÃO  
Juíza-Presidente regimental da Seção  
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS  
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial  
e da Seção Especializada

**DISTRIBUIÇÃO: 96/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI/EC 45/2004) - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

**Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-23037-2006-909-09-00-1  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
Agravante: Cesbe S.A. - Engenharia e Empreendimentos  
Agravado: Elvidio Silvestre da Luz  
ADVOGADO: Gilvano Colombo - Luiz Antonio de Souza - Maria  
Inez de Moraes Oliveira  
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach  
Secretaria da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 97/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

**Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-78016-2005-671-09-00-8  
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA  
Recorrente: Doorpine Madeiras Ltda.  
Recorrido: Devoel Fernandes  
ADVOGADO: Jose Albari Slompo de Lara - Marcos Bahena -  
Andrea Damasceno  
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach  
Secretaria da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 98/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

**Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-99515-2005-658-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Luis Marcelo Flores de Borba  
Recorrido: Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.  
ADVOGADO: Ana Marcia Soares Martins Rocha - Lamartine  
Braga Cortes Filho

**Ao Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-99569-2006-654-09-00-0  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Elis Luiz do Carmo - Recurso Adesivo  
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS  
Recorrido: OS MESMOS  
Plus Engenharia Ltda.  
ADVOGADO: Paulo Roberto Chiquita - Eliane Fernanda Pinto de Oliveira - Biratan de Oliveira – Alessandro Mestriner  
Felipe

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99552-2005-026-09-00-3  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
Recorrente: Valdovino Assunção  
Recorrido: Dissenha S.A. Indústria e Comércio  
ADVOGADO: Frederico Valdomiro Slomp - Fernanda Lopes  
Martins

**Ao Exmo. Juiz JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-99512-2005-678-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Julio Cesar Faria  
Banco Itau S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Fabio Salles Vianna - Ricardo Mussi  
Pereira Paiva - Manuel Antonio Teixeira Neto

**Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-99523-2006-661-09-00-9  
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.  
Recorrido: Maria Rozalia de Andrade Zanetoni  
ADVOGADO: Dirceu Galdino - Sidney Samuel Meneguetti –  
Sidney Pereira Nunes  
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach  
Secretaria da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 99/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a**  
**REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

**Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-00394-1999-322-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Jorge da Silva Praça  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Tatiana Lazzaretti Zempulski - Cristiano Everson Bueno - Geni Koskur - Henrique Zanuzzo Carneiro

TRT-PR-01643-2001-022-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Wilton Mattos Santos Filho - Recurso Adesivo  
Admir Caetano dos Santos Gomes  
Adriano Cardoso Bahia Amauri Goncalves da Rocha Anderson  
Batista Ferreira  
Anor da Silva Antonio Carlos dos Santos Elias Antonio Costa  
Ribeiro Antonio da Veiga Luiz Aristides Modesto Filho  
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço  
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e  
Antonina - OGMOPR  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jacqueline Andrea Wendpap - Sandra Aparecida Storoz - Renata Alves Pereira Wosny - Luiz Carlos  
Leandro Filho - Bernardete Maria de Carvalho Leandro

TRT-PR-01341-2002-670-09-00-3  
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Norton Flavio de Almeida - Recurso Adesivo  
Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.  
Volkswagen do Brasil Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jose Carlos Mateus - Sergio de Aragon Ferreira  
- Barbara Meingast Piva - Leticia Daniele Simm - Paulo Henrique Zaninelli Simm

TRT-PR-14800-2003-006-09-00-8  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Silvio de Jesus Cruz  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de  
Serviços Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
Banco Dibens S.A. GV Holding S.A.  
ADVOGADO: Marcia Vianna - Newton Dorneles Saratt -  
Alessandro Henrique Betoni - Newton Dorneles Saratt

TRT-PR-14960-2003-014-09-00-1  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Delcio Serighelli  
Caixa Economica Federal  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jane Salvador - Moacyr Fachinello - Alvaro  
Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

TRT-PR-00680-2004-322-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Antonio Plácido Xavier Pereira - Recurso Adesivo  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Daniele Cristine de  
O  
Coutinho Slivinski - Norimar Joao Hendges - Maria  
da Graça de Souza Montegutte

TRT-PR-01909-2004-014-09-00-0  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Caixa Economica Federal  
Recorrido: Antonia Sebastiana de Oliveira da Silva  
ADVOGADO: Antonio Carlos da Veiga - Guilherme Kirtschig  
- Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto

TRT-PR-06115-2004-014-09-00-3  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Kelly Christine Pawlik de Melo  
Banco ABN AMRO Real S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila  
Camargo Coelho Tosin - Valeska Salom Filippetto – Celso Ferreze

TRT-PR-10809-2004-014-09-00-5  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Hettich do Brasil Ltda.  
Recorrido: Antonia Caetano Marcelino  
ADVOGADO: Alzir Pereira Sabbag - Carlos Eduardo Grisard  
-  
Jackson Luiz Deip

TRT-PR-22078-2004-016-09-00-3  
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
Recorrente: Gava & Cia Ltda. (Massa Falida)  
Recorrido: Osmair Pereira Vizoto  
ADVOGADO: Ricardo de Lucca Mecking - Gleidel Barbosa  
Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-00115-2005-322-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Helio Protazio da Cunha  
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
Ovetril Oleos Vegetais Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
Rodosafra Logística e Transportes Ltda.  
ADVOGADO: Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Christiane Bruschi - Christiane Bruschi

TRT-PR-00272-2005-513-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
Recorrente: Fabrica de Gaiolas Londrina Ltda.  
Recorrido: Celso Eduardo de Souza  
ADVOGADO: Luciano Godoi Martins - Raimundo Pessoa Neto

TRT-PR-00975-2005-071-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Condomínio do Edifício Central Park  
ADVOGADO: Rosani Wolmeister Bersch - Armando Luiz  
Marcon - Clazancia Lucia Esteves

TRT-PR-01164-2005-322-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Paulo Roberto Alves Pereira  
Companhia Produtores de Armazens Gerais  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Yoshihiro Miyamura

TRT-PR-01171-2005-095-09-00-7  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Itaipu Binacional  
Recorrido: Maria Jose da Silva  
Habitar Engenharia e Serviços Ltda.  
ADVOGADO: Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Silva  
Malvezzi - Fabio Alexandre Sombrio - Marcelo  
Rodrigues de Almeida

TRT-PR-01922-2005-024-09-00-8  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Victor dos Santos - Recurso Adesivo  
Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.

Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Lamartine Braga Cortes Filho - Luiz Ricardo  
Berleze - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida  
dos Santos

TRT-PR-04317-2005-658-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Rita de Cassia Stefanelli de Assis - Recurso  
Adesivo  
Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: OS MESMOS  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do  
Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de  
Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão – Luiz  
Jorge Grellmann - Grasiela de Oliveira – Andreia Strassburger

TRT-PR-09979-2005-008-09-00-6  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Edilaine Rosana Dolato  
Município de Curitiba  
Recorrido: OS MESMOS  
APMI Saza Lattes  
ADVOGADO: Paulo Roberto Magnabosco - Ana Maria Maximiliano - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-01939-2006-242-09-00-4  
ORIGEM: VT CAMBÉ  
Recorrente: Fernanda Perandre Dias  
Recorrido: Jabur Recapagens de Pneus Ltda.  
ADVOGADO: Carlos Roberto Scalassara - Jorge Williams Tauil  
- Carolina Quinelato da Costa - Sibely de Oliveira  
Lazari

**o Exmo. Juiz BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-01554-2003-654-09-00-7  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Adalgisa Ani Glir Sbrisse  
Banco Banestado S.A. e Outro (01)  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Monica Cararo  
Bremer - Gerson Luiz Graboski de Lima

TRT-PR-00236-2004-325-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Recorrente: Luzinete Lopes de Oliveira  
Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Jane Castanha

TRT-PR-00519-2004-660-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Nero Baltazar Prado  
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO: Vicente Paulo Hajaki Ribas - Gislaíne Rocha -  
Gilmar Pavesi

TRT-PR-01103-2004-670-09-00-0  
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Francisco Ribeiro Binha Neto  
Recorrido: Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do  
Brasil - PREVI  
ADVOGADO: Marília Maria Paese - Roney Osvaldo Guerreiro  
Magaldi - Lisias Connor Silva - Gilson Soares  
Rodrigues

TRT-PR-01471-2004-322-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Abedenego Lopes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti  
Zempulski

TRT-PR-01060-2005-654-09-00-4  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Eliseu dos Santos  
Recorrido: Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
ADVOGADO: Pedro Lilito Franceschi - Marcius Fontoura Lass  
- George Bueno Gomm

TRT-PR-01781-2005-322-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Rodrigo Lopes  
Recorrido: Agencia de Vapores Grieg S.A.  
ADVOGADO: Adriano Branco de Oliveira - Christiane Bruschi

TRT-PR-02821-2005-660-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Everton Meneguizzo  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00088-2006-017-09-00-6  
ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Recorrente: Yoki Alimentos S.A.  
Recorrido: Angela Maria Ferreira de Deus  
ADVOGADO: Francisco Claudney Silva - Paulo Buzato - Odair  
Buzato

Ao Exmo. Juiz FERNANDO EIZO ONO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01118-1999-653-09-40-9  
ORIGEM: VT ARAPONGAS

Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido: Clementina Ortega Gonçalves  
 Construtora Gralha Azul Pavimentacao e Urbanização Ltda.  
 ADOVADO: Natasha Jashchenko de Carvalho - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Elson Lemucche Tazawa

TRT-PR-00406-2003-095-09-00-1  
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: União  
 Recorrido: Dioneide Maria Domingos  
 Global Terceirizadora Ltda.  
 ADOVADO: Gerson Antonio Baluta - Fabio Alexandre Sombrío

TRT-PR-00514-2004-655-09-00-5  
 ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND  
 Recorrente: C Vale Cooperativa Agroindustrial  
 Gilmar Ribeiro de Almeida - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Carlos Arauz Filho - Joao Ivan Borges de Lima - Alido Depine

TRT-PR-01382-2004-660-09-00-4  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Recorrido: Paulo Jose Breus de Souza  
 ADOVADO: Daniela Schweig Cichy - Ronaldo Oliveira Mateus - Helena Dias Barbar

TRT-PR-01538-2004-322-09-00-6 Remessa EX OFFICIO  
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Jose Tadeu Pereira  
 Município de Paranaguá -REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charhub Farah - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00179-2005-668-09-00-2  
 ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
 Recorrente: Nilson Domingos da Silva  
 Recorrido: Município de Guaira  
 ADOVADO: Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira - Wilson da Costa Lopes

TRT-PR-00310-2005-026-09-00-0  
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Recorrente: Valdir Angelo Parizotto  
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
 ADOVADO: Nuredin Ahmad Allan - Silvio Rubens Meira Prado

TRT-PR-00332-2005-017-09-00-0  
 ORIGEM: VT JACAREZINHO  
 Recorrente: Cristiano Murilo Domingues  
 Seara Alimentos S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudionor Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Moraes - Rosa Maria Fernandes de Andrade

TRT-PR-00352-2005-666-09-00-0  
 ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
 Recorrente: Paulo Alessandro de Sousa  
 Recorrido: Teda Indústria e Comércio de Compensados Ltda.  
 Laminados Passo Novo Ltda.  
 ADOVADO: Luiz Fernando Ribeiro Franco - Willian Ken Iri Takano

TRT-PR-00367-2005-073-09-00-7  
 ORIGEM: VT IVAIPORÁ  
 Recorrente: Luciano Dziechciarz  
 Recorrido: Diarc Engenharia Ltda.  
 ADOVADO: Leila Boukhezan - Patricia Silvana Einhardt Meulam

TRT-PR-01519-2005-562-09-00-6  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Valdine Soares  
 Pedro Favoreto  
 Valdine Soares  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Leandro Isaias Campi de Almeida - Ivens dos Reis Fernandes - Dercio Rodrigues da Silva - Ana Elisa Del Padre da Silva

TRT-PR-01654-2005-562-09-00-1  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Jorge Rudney Atalla  
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Recorrido: David Santos  
 ADOVADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Leandro Isaias Campi de Almeida - Jose Cunha Garcia

TRT-PR-01677-2005-562-09-00-6  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Jorge Rudney Atalla  
 Jorge Wolney Atalla Jorge Edney Atalla  
 Jorge Sidney Atalla  
 Recorrido: Edivaldo Valentim de Oliveira  
 ADOVADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ademar Barros

TRT-PR-02169-2005-562-09-00-5  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Tereza Aparecida da Silva Pereira  
 Jorge Rudney Atalla  
 Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio

Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Marco Aurelio Grespan - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-02738-2005-660-09-00-8  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Sonia Fernandes Dias  
 Recorrido: Município de Ponta Grossa  
 ADOVADO: Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-04008-2005-303-09-00-2  
 ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido: Neli Terezinha de Moura  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-13072-2005-651-09-00-2  
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
 Recorrido: Juclia Muhlbauer e Outros (5)  
 ADOVADO: Ilian Lopes Vasconcelos - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-51049-2005-092-09-00-2  
 ORIGEM: VT CIANORTE  
 Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Recorrido: João Ribeiro  
 Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADOVADO: Maria de Nazare Guimaraes Borges - Jane Maria Soldan - Jose Carneiro Basilio Sobrinho

**Ao Exmo. Juiz UBIRAJARA CARLOS MENDES foram distribuídos os seguintes processos:**

TRT-PR-12115-2002-015-09-00-7  
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Siemens Ltda.  
 Recorrido: Mari Aparecida Charafedinne  
 ADOVADO: Alaisis Ferreira Lopes - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt

TRT-PR-01022-2003-325-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Município de Altonia  
 Recorrido: Jose Edmilson Costa  
 ADOVADO: Fabio Zamberlan Cordeiro da Silva - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-01229-2003-670-09-00-3  
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Luiz Antonio Bueno  
 Recorrido: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores  
 ADOVADO: Ivo Bernardino Cardoso - Joao Carlos Krefeta - Jose Carlos Mateus - Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - Silvia Simone Tessaro - Dulcinea Marques

TRT-PR-00636-2004-009-09-00-1  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Brasil Telecom S.A.  
 Enrique Fernandez de Aramburo Pardo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rose-nau - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Eduardo Gomes Freneda - Flavio Dionisio Bernartt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02320-2004-008-09-00-8  
 ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Julio Cesar Oliveira Correia  
 Recorrido: Ruby Equipamentos Ltda.  
 ADOVADO: Hegliison Tadeu Mocelin Neves - Renato Milani Ribeiro Pinto - André Luiz Proner - Conceicao Angelica Ramalho Conte

TRT-PR-18294-2004-002-09-00-1  
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Aristotelis Carneiro Rodrigues  
 Recorrido: Ambiental Vigilância Ltda.  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADOVADO: Dhiancarlo Felipe Soares Vidal - Lisias Connor Silva

TRT-PR-00090-2005-322-09-00-4  
 ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Rosangela Ramos de Souza  
 Recorrido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá  
 ADOVADO: Norimar Joao Hendges - Werner Kovaltchuk

TRT-PR-00688-2005-093-09-00-6  
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Recorrente: Rubens Gregório da Silva  
 Koerich - Engenharia e Telecomunicações S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Roberta Schneider Westphal - Renato Gouveia dos Reis - Ulisses Leonel Vêncio - Augusto César Lima Teixeira - Ariovaldo Lopes Machado

TRT-PR-00770-2005-657-09-00-6  
 ORIGEM: VT COLOMBO  
 Recorrente: Elenir Geffer de Barros - Recurso Adesivo  
 Município de Rio Branco do Sul e Outro (01)

Recorrido: OS MESMOS  
 Provopar Municipal  
 ADOVADO: Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk

TRT-PR-01025-2005-513-09-00-1  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Francisco Batista da Cunha Filho  
 Recorrido: Contrata Trabalho Temporário Ltda.  
 Nobel Londrina Serviços Educacionais S/C Ltda.  
 Editora Liceu Ltda.  
 ADOVADO: Nadya Fernanda Franco Ferreira - Manoel Ferreira Rosa Neto - Luis Plinio Teles - Alaercio Cardoso - Paulo Edson Franco - Rogerio Quaglia

TRT-PR-01350-2005-069-09-00-8  
 ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata  
 Recorrido: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Elves de Re  
 ADOVADO: Karyna Pierozan - Jose Roselano Moretto - Nilce Regina Tomazeto Vieira

TRT-PR-01815-2005-513-09-00-7  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Marcelo Alves Pereira  
 Recorrido: Cimento Rio Branco S.A.  
 ADOVADO: Wagner Pirolo - Jose Carlos Busatto

TRT-PR-01841-2005-071-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL  
 Recorrente: Leonardo Hill - Recurso Adesivo  
 Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Kleber de Oliveira - Luiz Felipe Rodrigues Falcao - Antonio Carlos Castellon Villar

TRT-PR-03250-2005-019-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Alice Conceição Francisco Schilling  
 ADOVADO: Marisa da Silva Sigulo - Anamaria Batista - João Paulo Rodrigues de Lima

TRT-PR-00005-2006-562-09-00-4  
 ORIGEM: VT PORECATU  
 Recorrente: Usina Central do Paraná S.A.  
 Recorrido: Arlindo Messias  
 ADOVADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Walter Siqueira Pitta

TRT-PR-00007-2006-017-09-00-8  
 ORIGEM: VT JACAREZINHO  
 Recorrente: Carlos Caetano Dourado  
 Município de Jacarezinho  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Eliana Cristina Bittencourt - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Moraes - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00012-2006-671-09-00-5  
 ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA  
 Recorrente: Masisa do Brasil Ltda.  
 Recorrido: Amilton Borges dos Santos  
 Serrana Florestal e Transportes Ltda.  
 ADOVADO: Alexandra Wasilewski Martins - Márcio Augusto Verboski - Osvane Adolfo Mendes - Dione Isabel Rocha Stephanes

TRT-PR-00756-2006-678-09-00-4  
 ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Jucineide Aparecida Mendes  
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00804-2006-024-09-00-3  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Bernadete Brondani  
 ADOVADO: Osires Geraldo Kapp - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias  
 e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 1A. TURMA.

UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Juiz Presidente

Elaine Cristina Gerlach  
 Secretaria da Primeira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 86/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**

**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78022-2005-006-09-00-7

ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Global Village Telecom Ltda. - GVT  
 Recorrido: União  
 ADOVADO: Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - Isadora Selig Ferraz - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Sidnei Soares Di Bacco

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78022-2005-003-09-00-8  
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S.A.  
 Recorrido: Maria Dedeia de Andrade Melo Santos  
 ADOVADO: Victor Feijo Filho - Scheila Camargo Coelho Tosin - Leonardo Xavier Roussenq - Sergio de Aragon Ferreira - Valeria Hatsbach Ferreira

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima F. M. Portugal  
 Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 87/2006**  
**RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79003-2005-657-09-00-0  
 ORIGEM: VT COLOMBO  
 Recorrente: Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha do Estado do Paraná  
 Recorrido: Dary Petry Me  
 ADOVADO: Milena Martins - Emanuel Fernando Castelli Ribas

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima F. M. Portugal  
 Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 88/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-78003-2005-092-09-00-0  
 ORIGEM: VT CIANORTE  
 Recorrente: Wanderley Amaro da Silva - Recurso Adesivo  
 Agropecuária Entre Rios Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Marcia Cristina da Silva - Rodrigo Augusto Bego Soares - Eduardo Antonio Bergamaschi - Gilberto Julio Sarmento

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99506-2005-670-09-00-1  
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
 Recorrido: Carlos Goncalves de Farias  
 ADOVADO: Luciola Lopes Correa - Jose Alzamora Neto - Orandi Almeida

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99510-2006-513-09-00-8  
 ORIGEM: 03ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Zeneide Martins Vaz dos Santos e Outros (02)  
 Recorrido: Instituto Filadélfia de Londrina  
 ADOVADO: Maria Aparecida da Silva Yano - Katia Naomi Yamada

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:



TRT-PR-99504-2005-657-09-00-2  
 ORIGEM: VT COLOMBO  
 Recorrente: Produtora de Cal Colombo Ltda.  
 Recorrido: Domingos Isail de Miranda  
 ADOVADO: Alexey Gastao Conselvan - Edna Aparecida de Freitas Godoi

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima F. M. Portugal  
 Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 89/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-83056-2005-009-09-00-2  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: JGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários Ltda.  
 Recorrido: Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho No Estado do Paraná  
 ADOVADO: Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima F. M. Portugal  
 Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 90/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 2A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07598-2002-012-09-00-9  
 ORIGEM: 12ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Antonio Marques  
 Recorrido: Comp Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
 ADOVADO: Waldomiro Ferreira Filho - Alessandro Henrique Betoni - Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto

TRT-PR-01556-2003-670-09-00-5  
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Marcia Claudete Cardoso da Cruz - Recurso Adesivo  
 Auto Escola Amorim S/C Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Fernando Martins da Silva - Luiz Carlos Erzinger - Hugo Jose Lenz

TRT-PR-01877-2003-022-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa e Outro (01)  
 Recorrido: Antonio Carlos de Araujo Franca e Outros (29)  
 ADOVADO: Sandra Aparecida Storoz - Fernanda de Cassia Rocha - Bernardete Maria de Carvalho Leandro - Luiz Carlos Leandro Filho

TRT-PR-17191-2003-006-09-00-9  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Sorvetes Bapka Indústria e Comercio de Sorvetes Ltda.  
 Recorrido: Sebastiao Vanderlei Carmozina  
 ADOVADO: Raul Aniz Assad - Elaine Martins de Paiva

TRT-PR-00104-2004-656-09-00-0  
 ORIGEM: VT CASTRO  
 Recorrente: COPEL Distribuição S.A.  
 Recorrido: João Maria Cordeiro Santos  
 ADOVADO: Mari Kakawa - Denise Canova - Laures Joaquim Pisknik

TRT-PR-00656-2004-322-09-00-7

ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Ione Garcia Godoi  
 Recorrido: Jardim de Infancia Peixinho Sapeca Ltda.  
 ADOVADO: Dermot R Freitas Barbosa

TRT-PR-00706-2004-071-09-00-1  
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL  
 Recorrente: Abilio Jorge Coimbra Serur  
 Recorrido: Cetil Sistemas de Informatica S.A.  
 ADOVADO: Patricia Zanatta Moreira Cunha - Rafael Amaral Borba - Miguel Luciano Pezzini

TRT-PR-01163-2004-022-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Allan Gabriel da Costa Alves - Recurso Adesivo  
 Município de Paranaguá  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Alexandre Goncalves Ribas - Norimar Joao Hedges

TRT-PR-06008-2004-005-09-00-4  
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Josefina do Nascimento Fernandes  
 Recorrido: Clisama Operadora de Planos de Saude S/C Ltda.  
 ADOVADO: Joelcio Flaviano Niels - Ricardo Key Sakaguti Watanabe - Victor Alberto Azi Bomfim Marins

TRT-PR-00027-2005-670-09-00-6  
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Metalurgica Zenker Ltda.  
 Recorrido: Adriel Paulo Correia  
 ADOVADO: Fabian Radloff - Braulio Renato Moreira

TRT-PR-00301-2005-006-09-00-5  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
 Izaulina Pessoa Costa  
 ADOVADO: Raul Aniz Assad - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

TRT-PR-00371-2005-653-09-00-0  
 ORIGEM: VT ARAPONGAS  
 Recorrente: Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.  
 Recorrido: Manoel Paulo de Araujo  
 ADOVADO: Leandro Frassato Pereira - Fabio Viana Barros - Pedro Carlos Delmont Pais - Oduwaldo de Souza Calixto

TRT-PR-01025-2005-567-09-00-3  
 ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA  
 Recorrente: Município de Nova Esperanca  
 Recorrido: Ramiro Rodrigues Neto  
 J Monteiro e Kenupp Ltda. - ME  
 ADOVADO: Edson Olivatti - Edson Elias de Andrade - Mauro Yutaka Aida - Amaury Sergio Santoro Felipe

TRT-PR-01205-2005-071-09-00-3  
 ORIGEM: 01ª VT CASCATEL  
 Recorrente: Silvana Roberto Neto - Recurso Adesivo  
 Liberty Paulista Seguros S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Luiz Augusto Broetto - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR-01656-2005-459-09-00-0  
 ORIGEM: VT BANDEIRANTES  
 Recorrente: Benedito José Mendes  
 Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Carla Cristina C. dos Santos Giovanetti - Helio Hatisuka

TRT-PR-02358-2005-660-09-00-3  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Clecimari Ferreira Fornazari  
 Recorrido: Condomínio Edifício Philadelphia  
 ADOVADO: Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira - Celso Justus

TRT-PR-03016-2005-663-09-00-0  
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA  
 Recorrente: Solange Gaviglia Cunha - Recurso Adesivo  
 Banco Bradesco S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Luis Guilherme Pegoraro - Sergio Wilson Maldonado - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - André Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-03105-2005-660-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Celia Regina Costa Pinto de Oliveira  
 ADOVADO: Joao Antonio Pimentel - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00102-2006-094-09-00-0  
 ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO  
 Recorrente: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
 Recorrido: Marcos Aurelio Lemos de Mattos  
 ADOVADO: Paulo Sergio de Souza - Irineu Antonio Feiten

TRT-PR-00708-2006-660-09-00-8  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Maria da Luz Aparecida Borges Mazorca

ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01108-2006-660-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Município de Ponta Grossa  
 Recorrido: Gertrudes Afanio Machado  
 ADOVADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz NEY JOSÉ DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00464-2001-670-09-00-6  
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Bianco Indústria e Comércio de Pecas Ltda.  
 Recorrido: Joaquim Tolentino de Oliveira  
 ADOVADO: Luiz Guilherme Muller Prado - Emir Baranhuk Conceicao - Joaozinho Santana

TRT-PR-01344-2002-670-09-00-7  
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Maria de Lourdes da Silva - Recurso Adesivo  
 Renault do Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 GR S.A.  
 ADOVADO: Ricardo Sampaio - Sebastiao Antunes Furtado - Jamil Fernando de Mira Filho - Marcelo Alessi

TRT-PR-00724-2004-011-09-00-0  
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro  
 Recorrido: Luiz Dias de Oliveira  
 ADOVADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski - Isaias Zela Filho

TRT-PR-00998-2005-069-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT CASCATEL  
 Recorrente: João Carlos Padilha - Recurso Adesivo  
 Banco Itau S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Adriana Christina de Castilho Andrea - Vanessa Trezzi - Ernani Pudell

TRT-PR-06184-2005-003-09-00-4  
 ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Celine Van Der Broock Natel  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros (02) - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Christiane Bacicheti - Ivan Jose Silveira - Indalecio Gomes Neto - Marcia Eiko Kiwara

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18900-2003-652-09-00-3  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Elvira May  
 Recorrido: Mj Bender e Bender Ltda.  
 ADOVADO: Joao Theodoro da Silva Junior - Rafael Antonio Comparini Driessen - Ubiratan Guimaraes Teixeira - Luiz Sergio Gubert

TRT-PR-00552-2004-653-09-00-5  
 ORIGEM: VT ARAPONGAS  
 Recorrente: Pedro Calixto de Oliveira Filho  
 Nortox S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mara Denise Vasselai - Fabricio Luis Akasaka Torii - Oduwaldo de Souza Calixto - Anderson Franzão

TRT-PR-02064-2004-662-09-00-3  
 ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Marlene Batista Juliao  
 Recorrido: Banco Bradesco S.A. e Outro  
 ADOVADO: Fabio Henrique Xavier - Ana Paula Manfrinato - Mirian Ap G Gnann - Wagner Rogerio de Lima

TRT-PR-07175-2004-007-09-00-5  
 ORIGEM: 07ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Paula Regina Monteiro Sindaeux  
 Banco ABN AMRO Real S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin - Victor Feijo Filho

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01141-2003-670-09-00-1  
 ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
 Recorrente: Volkswagen do Brasil Ltda.  
 Recorrido: Paulo Cesar Vasconcelos dos Santos  
 ADOVADO: Jose Carlos Mateus - Pedro Raymundo Chandelier

TRT-PR-09676-2003-001-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Antonio Fernandes de Souza  
 Transportadora Contatto Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Carlos Augusto de Oliveira Valladao - Alexandre

Ortiz de Camargo - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima

TRT-PR-15289-2004-010-09-00-1  
 ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Nadia Sampaio Ghem - Recurso Adesivo  
 Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 ADOVADO: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - Marília Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-01157-2005-567-09-00-5  
 ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA  
 Recorrente: Ronie Cesar Roberto  
 Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADOVADO: Grazielly Mora Basaglia - César Eduardo Misael de Andrade - Marcia Regina Rodacoski - Tania Christina Ceccatto Gonçalves Paula

TRT-PR-01303-2005-658-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Rita de Matos - Recurso Adesivo  
 Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
 Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Grasiela de Oliveira - Thales Zamprongna de Souza

TRT-PR-04142-2005-658-09-00-6  
 ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Edinalva da Silva - Recurso Adesivo  
 Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
 ADOVADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
 Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Mauricio Machado Fernandes - Carla Martini - Grasiela de Oliveira

TRT-PR-13332-2005-015-09-00-7  
 ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Odette Xisto Correia  
 Recorrido: Caixa Economica Federal  
 ADOVADO: Ciro Ceccatto - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-14380-2005-011-09-00-7  
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Fatima Aparecida Pinto Abreu  
 Recorrido: Teleperformance CRM S.A.  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADOVADO: Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tatar Ribas - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho

e, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente da 2ª. Turma.

Márcio Dionísio Gapski  
 Presidente da 2ª Turma

Glória de Fátima F. M. Portugal  
 Secretária de Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 111/2006**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00205-2005-657-09-00-9  
 ORIGEM: VT COLOMBO  
 Agravante: Licir Jose de Brito Filho  
 Agravado: Robson Antonio de Brito - Peças  
 ADOVADO: Jonas Borges - Marcos Renan Salvati

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF  
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro  
 Secretária da Terceira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 112/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO TRABALHISTA ESPECIAL - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-96050-2005-016-09-00-3  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Brasilsat Harald S.A.  
 Recorrido: União  
 ADVOGADO: Irineu Palma Pereira - Antonio Carlos Gonçalves

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF  
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro  
 Secretária da Terceira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 113/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99501-2005-092-09-00-7  
 ORIGEM: VT CIANORTE  
 Recorrente: Inpal S.A. Indústrias Químicas Itau Seguros S.A.  
 José André dos Santos - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Paula Karena Felice de Sales - Luciany Michelli  
 Pereira dos Santos - Luciana Secco Cardoso - Wanderlei de Paula Barreto - Jose Roberto Loureiro - Maria Lucia Zanzarini - Mauro Dalarme - Luiz Zanzarini Netto

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99563-2005-026-09-00-3  
 ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
 Recorrente: Saurius Indústria e Comércio de Moveis e Madeiras Ltda.  
 Recorrido: Miguel Ribeiro  
 ADVOGADO: Marcelo Domicio Scaramella de Mello - Demerson Luis Furtado Levandoski - Fauzi Bakri

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99542-2005-653-09-00-0  
 ORIGEM: VT ARAPONGAS  
 Recorrente: Arlindo Ransatto - Recurso Adesivo  
 Aramoveis Indústrias Reunidas de Moveis Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Marcelo Maschio Cardozo Chaga - Marco Antonio Dias  
 Lima Castro - Carlos Eduardo Sardi

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF  
 Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro  
 Secretária da Terceira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 114/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ALTINO PEDROZO DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01649-1997-022-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
 Recorrente: Miguel Joao Kotzias - Recurso Adesivo  
 Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Joaquim Tramuja Filho - Pedro Paulo Pampolna

TRT-PR-00219-2002-669-09-00-0  
 ORIGEM: VT ROLÂNDIA  
 Recorrente: Antonio Evangelista Neto  
 Recorrido: Banco Bradesco S.A.  
 ADVOGADO: José Maury Monteiro Filho - Simone de Oliveira  
 Pereira - Marcelino Francisco Alonso Trucillo

TRT-PR-00615-2003-091-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e  
 Outro (01)  
 Recorrido: Alipio Ramos de Sousa  
 ADVOGADO: Ana Lucia Cabel Lima - Ararape Serpa Gomes  
 Pereira  
 - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-05010-2003-019-09-00-8  
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Maria de Lourdes Trannin Guazzelli Bonezzi -  
 Recurso Adesivo  
 Banco Itaú S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de  
 Sa - Helena Silva Cezar Oliveira - Luis Ricardo  
 Pereira Baricati - Jorge Hamilton Aidar

TRT-PR-09616-2003-006-09-00-6  
 ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Wiverson Souza Pires - Recurso Adesivo  
 Amil Assistência Medica Internacional Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Carlos Eduardo Bley - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha

TRT-PR-16101-2003-011-09-00-8  
 ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Jose Carlos Bernardelli  
 Banco Banestado S.A. e Outro  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Carlos Antonio Vargas - Antonio Celestino Toneloto  
 - Madelon Ravazzi Heylmann

TRT-PR-00409-2004-025-09-00-5  
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido: Elizeu Rodrigues  
 ADVOGADO: Arlindo Menezes Molina - Gelsi Francisco Accadrolli

TRT-PR-00461-2004-091-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Recorrido: Jose Pereira Barros  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Ararape Serpa Gomes  
 Pereira  
 - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00508-2004-091-09-00-2  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa e Outro.  
 Recorrido: Lauro de Almeida Costa  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Almerindo Pereira - Ararape  
 Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00526-2004-093-09-00-7  
 ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
 Recorrente: Douglas Luciano Pereira da Silva  
 Recorrido: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR  
 ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ana Carolina Conte Boucas - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula  
 - Marco Antonio Michna

TRT-PR-00560-2004-091-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Admilson Alves da Silva - Recurso Adesivo  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Ana Lucia Cabel Lima  
 - Ararape Serpa Gomes Pereira - Fabiana Araujo Tomadon

TRT-PR-00637-2004-072-09-00-2  
 ORIGEM: VT PATO BRANCO  
 Recorrente: Adair Pissinin, Espólio De  
 Brasil Telecon S.A.  
 Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Nilce Regina Tomazeto VieiraF. - Adriana Christina Castilho Andrea - Marcio Jones Suttle

TRT-PR-02136-2004-024-09-00-7  
 ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: João de Assis Martins  
 Recorrido: de Indústrias Kluppel S.A. (Massa Falida de)  
 Sindico: Pedro dos Santos Moraes  
 ADVOGADO: Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira

TRT-PR-02284-2004-071-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL

Recorrente: Lucineia Plakitquen Sagatelli  
 Rodovia das Cataratas S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Celso Cordeiro - Armando Luiz Marcon - Marco  
 Antonio Cesar Villatore - Euclides Alcides Rocha - Alexandre E. Rocha

TRT-PR-02339-2004-019-09-00-8  
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Benedito Paulino  
 Sobrinho  
 Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Juliano Tomanaga - Ellis Shirahishi Tomanaga  
 -  
 Camila Vidotti de Rezende - Wilson Sokolowski - Priscilla Menezes Arruda Sokolowski

TRT-PR-02447-2004-019-09-00-0  
 ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Oliveira Alves Pereira  
 Filho  
 Banco do Brasil S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Pedro Dias de Magalhães - Jorge Willians Tauil  
 -  
 Carlos Roberto Scalassara - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Andre Cezar Vaz da Silva

TRT-PR-03465-2004-020-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Adriana de Fatima Pereira  
 Recorrido: Rota Certa Entrega de Documentos Expressos S/C (ME)  
 ADVOGADO: Angela Cristina Contin Jordao - Kamila Trevisan da  
 Silva

TRT-PR-19137-2004-002-09-00-3  
 ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Jose Ferreira da Silva  
 Carrefour Comércio e Indústria Ltda.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de  
 Bueno Gizzi - Edson Antonio Fleith

TRT-PR-00026-2005-672-09-00-4  
 ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ  
 Recorrente: Alfredo Meister Neto  
 Recorrido: Marcos Pontes dos Santos  
 ADVOGADO: Soraya dos Santos Pereira - Geiel Heidgger  
 Ferreira - James Augusto Ferreira de Loyola

TRT-PR-00973-2005-663-09-00-4  
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: Jesimiel Ricardo  
 Daniel  
 Recorrido: EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.  
 Banco Itaú S.A.  
 Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
 ADVOGADO: Luiz Ricardo Ghelere - Renato Tavares Yabe - Daniela Schweig Cichy - Rosemeri Simon Bernardi - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Marcia Picanco Prockmann

TRT-PR-01453-2005-013-09-00-3  
 ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Edson Bispo do Nascimento  
 Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO: Jamil Nabor Caleffi - Nilson Roberto Martines Garcia - Adba Cristina Hannuch - Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi

TRT-PR-05158-2005-652-09-00-8  
 ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Marcos Antonio Paulino  
 WHB Componentes Automotivos S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Rogério Moreira Machado dos Santos - Ivan Sergio Tasca - Rodrigo Puppi Bastos

TRT-PR-51048-2005-092-09-00-8  
 ORIGEM: VT CIANORTE  
 Recorrente: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
 Recorrido: Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 ADVOGADO: Maria de Nazare Guimaraes Borges - Jose Carneiro  
 Basilio Sobrinho

Ao Exmo. Juiz CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00618-2003-091-09-00-3  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e  
 Outro (01)  
 Recorrido: Antonio Leal dos Santos (Espólio de)  
 ADVOGADO: Ana Lucia Cabel Lima - Ararape Serpa Gomes  
 Pereira  
 - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00661-2003-091-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e  
 Outro (01)  
 Recorrido: Marcio Jose de Carvalho  
 ADVOGADO: Ana Lucia Cabel Lima - Ararape Serpa Gomes  
 Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00821-2003-025-09-00-4  
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Adirce Martins de Melo  
 Recorrido: Perobálcool Industrial de Açúcar e Álcool Ltda. e  
 Outro (01)  
 ADVOGADO: Ari Borges Monteiro - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-16077-2003-009-09-00-0  
 ORIGEM: 09ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Eloir Castanha  
 Editora Abril S.A.  
 Recorrido: OS MESMOS  
 ADVOGADO: Cleuza Keiko Higachi Reginato - Caroline Nisioka -  
 Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele  
 Simm

TRT-PR-00099-2004-025-09-00-9  
 ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA  
 Recorrente: Marcio Leandro Ferreira  
 Recorrido: Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool  
 ADVOGADO: Thierry Peirre El Omari - Lauro Fernando Pascoal

TRT-PR-00238-2004-091-09-00-0  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Recorrido: Didimo Figueiredo  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Ararape Serpa Gomes  
 Pereira  
 - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00478-2004-091-09-00-4  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Recorrido: Onezimo Pereira Ramos  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Ararape Serpa Gomes  
 Pereira  
 - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00506-2004-091-09-00-3  
 ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
 Recorrente: Coamo Agroindustrial Cooperativa  
 Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
 Recorrido: Sebastião Xavier Martins  
 ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Almerindo Pereira - Ararape  
 Serpa Gomes Pereira - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-01362-2004-095-09-00-8  
 ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
 Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Ines Pereira dos Santos  
 Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.  
 ADVOGADO: Paulo Roberto Glaser - Fernando Luiz de Nadei  
 Wrobel - Aquile Anderle

TRT-PR-02212-2004-660-09-00-7  
 ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
 Recorrente: Estado do Paraná  
 Recorrido: Tania Maria Pinto Machado  
 Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.  
 ADVOGADO: Roseris Blum - Andressa Soltes Fernandes

TRT-PR-03404-2004-663-09-00-0  
 ORIGEM: 04ª VT LONDRINA Recorrente: Edimar Cabral  
 Recorrido: Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR -REMESA-SA EX  
 OFFICIO  
 Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO  
 ADVOGADO: Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater  
 Fontes  
 Brito - Lydio Antonio Amorim - Anamaria Batista

TRT-PR-06432-2004-651-09-00-9  
 ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Jose Luiz Baptista  
 Estado do Paraná  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Leader Serviços e Terceirização Ltda.  
 ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Horacio Monteschio - Valeria Juliana Tortato - Horacio Monteschio

TRT-PR-07544-2004-005-09-00-7  
 ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Marcos Aurelio Ramos - Recurso Adesivo  
 CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 Recorrido: OS MESMOS  
 Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO: Carlos Roberto Ribas Santiago - Karla Schoeneweg  
 Wolf - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-17819-2004-016-09-00-4  
 ORIGEM: 16ª VT CURITIBA  
 Recorrente: Lafaete Jacomel  
 Recorrido: Companhia Nacional de Abastecimento Conab  
 ADVOGADO: Marival Carvalho Santos - Maria Elvira Junqueira  
 - Marcelo Linhares Frehse - Newton Roberto  
 Teixeira de Castro

TRT-PR-91195-2004-020-09-00-6  
 ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ  
 Recorrente: Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringá  
 Recorrido: Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas  
 ADVOGADO: Ozorio Cesar Campaner - Walter de Souza Fer-



nandes - Marcelo Adriano Campaner - Adriana Aparecida Rocha - Paulo Edson Franco - Alaercio Cardoso - Luis Plinio Teles

TRT-PR-00002-2005-671-09-00-9  
ORIGEM: VT TELÊMAGO BORBA  
Recorrente: Indústria e Comércio de Bebidas Primor Ltda. Sebastião Reni Dziadzio - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Alexandre Geraldo do Nascimento - Donizete Gelinski - Luis Henrique Lopes de Souza

TRT-PR-00102-2005-091-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT CAMPO MOURÃO  
Recorrente: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Recorrido: José Pereira dos Santos  
ADVOGADO: Carlos Fernando Uzelotto - Jose Luis Jacobucci  
Farah - Antonio Ramalho Xavier - Luiz Henrique Tortola - Roque Burin - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00142-2005-019-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA Recorrente: Inez Fiorio Zocoler - Recurso Adesivo  
Estado do Paraná  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Clecius Alexandre Duran - Frederico Aidar

TRT-PR-00401-2005-658-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: Ivanilda Frigotto Pagno  
Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme  
ADVOGADO: Glaucia Maria Ascoli - Alexsander Roberto Alves  
Valadao - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Telmar Carlos Schossler - Ivo Harry Celli Junior - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-00555-2005-657-09-00-5  
ORIGEM: VT COLOMBO  
Recorrente: Graciela Gonçalves Vaz Rodrigues - Recurso Adesivo  
Município de Rio Branco do Sul e Outro (01)  
Recorrido: OS MESMOS  
Provopar Municipal  
ADVOGADO: Jose Euclair Martins - Rita de Cassia Tenczuk - Joao Amadeu Stresser da Silva

TRT-PR-12508-2005-028-09-00-0  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido: Andreia Viana da Silva  
ADVOGADO: Miriam Persia de Souza - Murilo Cleve Machado - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataara Ribas - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Juiz MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01424-2002-670-09-00-2  
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Special Service Segurança Ltda.  
Recorrido: Geso Pereira Sales  
Sociedade Paranaense de Cultura  
ADVOGADO: Romanguieira Nunes de Ávila Filho - Marcelo Haponiuk Rocha - Anastacia Wowk

TRT-PR-00362-2003-662-09-00-8  
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Claudinei Gonsalves Lopes  
Instituto de Hemoterapia Maringa S/C Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Maria Cristina Vieira Silva - Rosa Maria Rigon - Luis Roberto Macaneiro Santos

TRT-PR-09994-2003-015-09-00-0  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: Jailton Vagner Chita  
Siemens Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Djalma Luiz Vieira Filho - Alaisis Ferreira Lopes

TRT-PR-00378-2004-325-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Recorrente: Município de Umuarama  
Maria Socorro Batista Lima - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

TRT-PR-00421-2004-026-09-00-6  
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA  
Recorrente: Baldo S.A. Comércio Indústria e Exportação  
Recorrido: Rafael Folador  
ADVOGADO: Clovis Jose Gugelmin Distefano - Genesi Maria Nalin Bettanin

TRT-PR-00429-2004-093-09-00-4  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: União Bandeirante Futebol Clube  
Marcio Eberton Kessler

Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Carla Cristina Chrispim dos Santos - Daniel Alves  
da Silva - Solange de Freitas da Silva

TRT-PR-00449-2004-653-09-00-5  
ORIGEM: VT ARAPONGAS  
Recorrente: União  
Recorrido: Fabricadora de Espumas e Colchões Norte Paranaense Ltda.  
ADVOGADO: Leila Patrícia Donadel - Albertino Bernardo de Lima Junior - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-00878-2004-325-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Recorrente: Município de Umuarama  
Recorrido: Edna Antunes de Oliveira da Silva  
ADVOGADO: Luiz Alberto Lima - Adriano Cesar Felisberto

TRT-PR-01461-2004-022-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Samuel Damaceno Nunes - Recurso Adesivo  
Município de Paranaguá  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-04068-2004-002-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Rubens Osmar Machado  
Município de Curitiba  
Recorrido: OS MESMOS  
Argras Ltda.  
Construtora Pussoli S.A.  
ADVOGADO: Ana Maria Maximiliano - Vilson Osmar Martins Junior - Fabiano Archegas - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-05827-2004-651-09-00-4  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Brasil Telecom S.A.  
Telemar Norte Leste S.A.  
Iogue Bueno de Souza  
Recorrido: OS MESMOS  
Mastec Brasil S.A. (Massa Falida de)  
Sindico: Antonio Chiquito Picolo  
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Patrick Rocha de Carvalho - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Rosane Loyola Basso - Alberto Manenti - José Eduardo de Almeida Carriço - Sergio Augusto de Almeida Corrêa - Viviane Castellari - Maria Teresa Bresciani Prado Santos

TRT-PR-14167-2004-004-09-00-6  
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA  
Recorrente: SMA Empreendimentos e Participações S.A.  
Recorrido: Maria da Luz Margotti  
Acqualimp Higienizacao Textil Ltda.  
ADVOGADO: Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost

TRT-PR-18092-2004-011-09-00-0  
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA  
Recorrente: Namir Jose Bonancia da Silva  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Recorrido: OS MESMOS  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: Mainar Rafael Viganó - Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho

TRT-PR-18383-2004-008-09-00-6  
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA  
Recorrente: Município de Curitiba  
Recorrido: Cezilia da Silva Vieira Tomaz e Outros (08)  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO: Maureen Daisy Redondo Machado - Ana Maria Maximiliano - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Jose Reinoldo Adams

TRT-PR-19338-2004-013-09-00-4  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Gina Ramos da Silva - Recurso Adesivo  
Município de Curitiba  
Recorrido: OS MESMOS  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Icône Segurança e Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: Rosa Maria Alves Pedrosa Xavier - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan - Cecilia Carneiro Passos - Adécio Cerutti

TRT-PR-00089-2005-671-09-00-4  
ORIGEM: VT TELÊMAGO BORBA  
Recorrente: A Integração Recuperadora de Rodovias S/C Ltda. Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.  
Recorrido: Juberto Domingues de Agostinho  
ADVOGADO: Eddy Clebber Dalssoto - Giovanni da Silva - Mariana Werneck de Sotti Lopes - Daniela Cordeiro Pedrosa

TRT-PR-00529-2005-017-09-00-9

ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Recorrente: José Pereira  
Município de Jacarezinho  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Claudionor Siqueira Benite - Eliana Cristina Bittencourt - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Luiz Fernando Rossi

TRT-PR-00892-2005-006-09-00-0  
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA  
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.  
Recorrido: Katia Cilene Lima da Silva  
Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Miriam Persia de Souza - Norma Regina Pinho Ribas - Jose Daniel Tataara Ribas

TRT-PR-00928-2005-013-09-00-4  
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA  
Recorrente: Alcimar Soares Sepulchro - Recurso Adesivo  
In Corp Informatica Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Andreia Verano Pontes - Dorina Wu Hong Rong - Paulo Roberto Pereira - Vanessa Groger

TRT-PR-01221-2005-658-09-00-5  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Elizangela Mesquita Monteiro - Recurso Adesivo  
Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: OS MESMOS  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Glaucia Maria Ascoli - Carla Martini - Grasiela de Oliveira - Thales Zamprongna de Souza

TRT-PR-01341-2005-069-09-00-7  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Marisa Feliciano da Silva  
Recorrido: Gladis Flavia Anderson de Oliveira  
Gladis Flavia Anderson de Oliveira (Pessoa Juridica)  
ADVOGADO: Marcia Sandra Tumelero - Dirlei Rosa Wychoski

TRT-PR-03943-2005-303-09-00-1  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: Ivonete Aparecida de Freitas  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Glaucia Maria Ascoli - Carla Martini - Grasiela de Oliveira - Andreia Strassburger

TRT-PR-03944-2005-303-09-00-6  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: Marcia Andreia dos Santos  
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadao - Glaucia Maria Ascoli - Fabio Alexandre Sombrio - Grasiela de Oliveira - Andreia Strassburger

TRT-PR-04091-2005-010-09-00-3  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Luiz Candido da Silva  
União  
Recorrido: OS MESMOS  
EBV Empresa Brasileira de Vigilância  
ADVOGADO: Claudio Adriano Santa Rosa - Danielle Vicentini - Leonardo Kayukawa - Sidnei Soares Di Bacco - Marcia Picanco Prockmann

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 3A. TURMA.

CELIO HORST WALDRAFF  
Juiz Presidente

Maria Angela Marques Del Claro  
Secretária da Terceira Turma

**DISTRIBUIÇÃO: 124/2006**  
**RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99512-2005-093-09-00-3  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Geraldo Nobile Holzhausen e Outros  
Recorrido: José Batista de Moura  
ADVOGADO: Joao Queiroz Netto - Thais Takahashi - Wilson Yoichi Takahashi

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99511-2006-023-09-00-9  
ORIGEM: VT PARANAVÁ  
Recorrente: Jose Paulo  
Recorrido: Aguaia Couros do Brasil Ltda.  
ADVOGADO: Paulo Roberto Campos Vaz - Marileidi Marchi - Andre Ricardo Franco e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Juiz Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa  
Secretária

**DISTRIBUIÇÃO: 125/2006**  
**RECURSO ORDINÁRIO - Turmas**  
**TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9ª REGIAO)**  
**Sistema Unificado de Administração de Processos**  
**Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor**

Em 24/07/2006, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01044-2002-325-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA  
Recorrente: Celso Brito  
Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Jane Castanha - Anderson de Joao Alvim - Edilson Lopes

TRT-PR-52200-2002-678-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Luiz Carlos Pagano de Lima  
Morada Bella Sistema de Construções Ltda.  
ADVOGADO: Luiz Eduardo Dluhosch - Juliana de Almeida Velincas - Valdemiro Facin Lanzarin

TRT-PR-00433-2004-656-09-00-1  
ORIGEM: VT CASTRO  
Recorrente: Clube de Castrolanda  
Recorrido: Roseni de Fatima Costa  
ADVOGADO: Patricia Elsbeth Mittelstedt - Angela Naira Belinski

TRT-PR-01588-2004-658-09-00-8  
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Pedro Adair Mentz  
Savi Transportadora e Agenciamento de Transportes Ltda.  
ADVOGADO: Eliete Chemim - Filomena Cecilia Duarte - Maria Claudia de Vasconcelos Kruger

TRT-PR-00141-2005-666-09-00-7  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Município de Jaguariava  
Recorrido: Zilda da Conceição Oliveira  
Jc da Luz & Jml de Lima Ltda.  
ADVOGADO: Lincoln Ferreira de Barros - Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira

TRT-PR-00196-2005-656-09-00-0  
ORIGEM: VT CASTRO  
Recorrente: Rosangela Biscaia  
Recorrido: Município de Pirai do Sul  
ADVOGADO: Rivadavia Vargas Neto - Jurandir Cecilio Sandrini

TRT-PR-00523-2005-093-09-00-4  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Iss Servisystem do Brasil Ltda.  
Recorrido: Nilson Batista dos Santos

Companhia Iguazu de Café Solúvel  
ADVOGADO: Lamartine Braga Cortes Filho - Roberta Carla Sottile Serrarens - Kyoko Akinaga Sato - Shioji Sumi

TRT-PR-00619-2005-668-09-00-1  
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Recorrente: Rafael Angelo Paganini  
Recorrido: Município de Terra Roxa  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Terra Roxa  
ADVOGADO: Patricia Zanatta Moreira Cunha - Jean Carlos Neri  
- Jose Basilio de Oliveira

TRT-PR-00930-2005-654-09-00-8  
ORIGEM: VT ARAUCÁRIA  
Recorrente: Companhia Siderúrgica Nacional  
Recorrido: Geraldo Amâncio de Araújo  
ADVOGADO: Wiliam Mussak Monteiro - Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho

TRT-PR-18104-2005-028-09-00-0  
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA  
Recorrente: Município de Curitiba  
Recorrido: Zelma do Carmo Souza  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO: Lidson Jose Tomass - Luiz Alberto Goncalves

TRT-PR-54220-2005-029-09-00-9  
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: Tadeu Julio de Souza  
ADVOGADO: Ilian Lopes Vasconcelos - Itamar Nienkoetter

TRT-PR-00557-2006-678-09-00-6  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Sulamya de Souza  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel -  
Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00659-2006-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Sueli Adriano Mello  
Recorrido: Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

TRT-PR-00823-2006-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Silmara Aparecida Santos Ferreira  
ADVOGADO: Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SUELI GIL EL-RAFIHI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01320-2002-670-09-00-8  
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Luis Fernando da Silva  
Recorrido: Fazenda Santa Maria (Espolio de Mario Santí)  
ADVOGADO: Rubens Coelho - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-17648-2003-005-09-00-9  
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA  
Recorrente: Salet dos Santos - Recurso Adesivo  
Companhia Brasileira de Bebidas  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhaes - Danielle Maria Amorim Benjamin - Josiel Vaciski Barbosa - Marcio Jones Suttile

TRT-PR-51070-2003-653-09-00-2  
ORIGEM: VT ARAPONGAS  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Juraci Alvarenga Bicheri  
Azulbras Indústria e Comércio de Moveis Ltda.  
ADVOGADO: Natasha Jashchenko de Carvalho - Anderson França  
- Itacir Joaquim da Silva

TRT-PR-00738-2004-322-09-00-1  
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Rodosafra Logística e Transportes Ltda.  
Recorrido: Nelson Pereira de Moura  
Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.  
Ovetril Oleos Vegetais Ltda.  
ADVOGADO: Christiane Bruschi - Flavio Dionisio Bernartt - Danilo Emilio Bernartt - Christiane Bruschi - Jacqueline Andrea Wendpap

TRT-PR-11001-2004-652-09-00-0  
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA  
Recorrente: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Município de Curitiba  
Veronica Gomes Gonçalves  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Ana Maria Maximiliano - Renata Rebelo Lima - Conceicao Angelica Ramalho Conte - André Luiz Proner - Nuredin Ahmad Allan - Vilson Osmar Martins Junior

TRT-PR-18337-2004-651-09-00-8  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: V V Comércio de Veículos Ltda.  
ADVOGADO: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Carlos Alberto Farracha de Castro - Eunice Messa Gonzales

TRT-PR-00011-2005-022-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ  
Recorrente: Regina Fanini Gervasi - Recurso Adesivo  
Município de Paranaguá  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Paulo Charbub Farah -  
Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00358-2005-672-09-00-9  
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ  
Recorrente: Carlos Vital Marrafon  
Recorrido: Fundação Educacional Dom Pedro Filipak  
ADVOGADO: Antonio Carlos do Amaral - Lorenza de Cassia Costa  
- Jaziel Godinho de Moraes - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

TRT-PR-00499-2005-666-09-00-0  
ORIGEM: VT JAGUARIAÍVA  
Recorrente: Luiz Antonio Xavier  
Recorrido: Norske Skog Pisa S.A  
ADVOGADO: Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - Edson  
Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Thiago Milanez Andraus

TRT-PR-01020-2005-095-09-00-9  
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Recorrido: Alecio Marquetti Silva  
M B Bordados Ltda.  
ADVOGADO: Eliete Chemim - Jean Carlo Canesso - Marcos Apolloni Neumann

TRT-PR-01258-2005-021-09-00-8  
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Isaias Moya  
União  
Recorrido: OS MESMOS  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO: Rita de Cassia Bassi Bonfim - Marcos Ossamu Nakaguma

TRT-PR-01809-2005-459-09-00-9  
ORIGEM: VT BANDEIRANTES  
Recorrente: Município de Ribeirao do Pinhal  
Recorrido: Alzira Vilas Boas Prelis  
ADVOGADO: Claudionor Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Moraes - Agostinho Magno Coelho Alcantara

TRT-PR-04505-2005-303-09-00-0  
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU  
Recorrente: Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido: Suylene de Lourdes Rosa  
Ordsc: Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania  
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida  
Furquim - Alexander Roberto Alves Valadão - Luiz Jorge Grellmann - Elzi Marcilio Vieira Filho

TRT-PR-00071-2006-660-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Luciana Aparecida Macedo  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00113-2006-024-09-00-0  
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Jurandir Mikota  
Recorrido: Wosgrau Participações Indústria e Comércio Ltda.  
ADVOGADO: Mirian Aparecida dos Santos - Olindo de Oliveira -  
Valdinir Kubaski - Jose Albari Slompo de Lara

Ao Exmo. Juiz MARCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02894-2003-003-09-00-3  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Camfer Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.  
Recorrido: Rosaria Aparecida Garcia de Campos  
ADVOGADO: Andre Luiz Lunardon - Simone Rita Zibetti de Souza

TRT-PR-00425-2004-670-09-00-1  
ORIGEM: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Recorrente: Cacilda Barbosa Bueno - Recurso Adesivo  
A2 Mobília Atual Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marcelo Mokwa dos Santos - Maria Mercedes Uba

TRT-PR-16534-2004-651-09-00-2  
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA  
Recorrente: Banco Banestado S.A. e Outro  
Recorrido: Marlos Duarte Moraes  
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Jose Lucio Glomb -  
Andrea Carla Alvarenga de Lima

TRT-PR-00107-2005-093-09-00-6  
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO  
Recorrente: Ronaldo da Silva Faustino  
Geraldo Nobile Holhausen e Outros  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Joao Queiroz Netto - Thais Takahashi

TRT-PR-00809-2005-027-09-00-4  
ORIGEM: VT LOANDA  
Recorrente: Ilson Fuzinato Filho  
Recorrido: Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO: Jose Antonio Volpi da Silva - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Marcelino Francisco Alonso Trucillo - Wagner Rogerio de Lima - Luiz Guilherme Pegoraro

TRT-PR-01665-2005-562-09-00-1  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
Jorge Rudney Atalla  
Jorge Wolney Atalla  
Jorge Edney Atalla  
Jorge Sidney Atalla  
Recorrido: Claudemir de Souza  
ADVOGADO: Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia  
Oliveira - Renato Tome Jesus

TRT-PR-01834-2005-660-09-00-9  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Dsr Transportes Rodoviaros Ltda.  
Recorrido: Silvana Rosicler de Fatima da Silva  
ADVOGADO: Flavio Alexandre de Souza - Joao Casillo -  
Fernando Gil dos Santos

TRT-PR-02147-2005-562-09-00-5  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Radio Brotense Ltda.  
Recorrido: Maria Messias  
ADVOGADO: Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de  
Souza - Walter Siqueira Pitta

TRT-PR-02226-2005-562-09-00-6  
ORIGEM: VT PORECATU  
Recorrente: Município de Porecatu  
Recorrido: Vera Lucia Ferreira Cruz  
ADVOGADO: Paulo dos Santos Silva - Renato Tome Jesus

TRT-PR-16733-2005-002-09-00-2  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Irapuan Gomes Ribeiro  
Banco do Brasil S.A. - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
ADVOGADO: Carlos Marcondes Filho - Beatriz Ferreira da Costa  
Hauare - Cicero Manoel Brandalise

TRT-PR-18247-2005-001-09-00-2  
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA  
Recorrente: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Recorrido: Francisca Gonzaga  
Lucinda Schimanko Tischer  
Matilde Florencio de Barros  
Neide de Bertoli Silva  
Osmar Kluczkovski  
Sonia Maria Giorno Nascimento  
Valeria Rocha Montani  
ADVOGADO: Indalecio Gomes Neto - Gustavo Moreira Gorski -  
Ivan Jose Silveira - Yara D Amico

TRT-PR-00805-2006-678-09-00-9  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Gislaiane Cristina Nigelski  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02254-2002-069-09-00-4  
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL  
Recorrente: Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda.  
Recorrido: Mauro Agostinho da Silva  
ADVOGADO: Marilan de Souza Almeida - Julio Tadeu Cortez da Silva

TRT-PR-22105-2002-002-09-00-3  
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA  
Recorrente: Joao Alberto Barragana da Silva  
Banco Banestado S.A. e Outro (01) - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Gerson Luiz Graboski de Lima - Antonio Celestino  
Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann

TRT-PR-03845-2004-014-09-00-2  
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA  
Recorrente: Andrea Lopes de Araujo  
Recorrido: Centro Intensivo Medico Ltda.  
ADVOGADO: Denise Filippetto - Christiane Bacicheti

TRT-PR-04492-2004-018-09-00-3  
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA  
Recorrente: Sercomtel S.A. Telecomunicações e Outra (01)  
Alzira Pellizer - Recurso Adesivo  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Margarida Sathler - Maria Zelia de Oliveira e  
Oliveira

TRT-PR-06533-2004-003-09-00-7  
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA  
Recorrente: Mauro Cezar Klinguefuss  
Recorrido: Serviço Social Autonomo Paraná Tecnologia - SI-MEPAR  
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social  
Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
ADVOGADO: Adriana Frazao da Silva - Giani Cristina Amorim -  
Paulo Batista Ferreira - Dionisio Olicshevis -  
Irineu Peters - Maurelio Peters - Irineu Jose Peters

TRT-PR-15300-2004-010-09-00-3  
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA  
Recorrente: Jose Eduardo Sampaio  
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Marco Aurelio Guimaraes -  
Juliana Martins Pereira

TRT-PR-00466-2005-671-09-00-5  
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA  
Recorrente: Agroindustrial Parati Ltda.  
Recorrido: Edilson Aparecido Santos  
ADVOGADO: Cassia Maria Silva Leandro - Mara Rubia Costa Neto  
Oliveira - Vera Lucia dos Santos

TRT-PR-00644-2005-017-09-00-3  
ORIGEM: VT JACAREZINHO  
Recorrente: Andre Ribeiro dos Santos  
Paulo César Lúcio Carvalho  
Recorrido: OS MESMOS  
Eneias Moraes de Oliveira  
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Jaziel Godinho de Moraes -  
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

TRT-PR-00650-2005-021-09-00-0  
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ  
Recorrente: Maria de Fatima Carvalho  
Dinamica Lavanderia Ltda.  
Recorrido: OS MESMOS  
ADVOGADO: Marlene de Castro Mardegam - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - César Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-14458-2005-015-09-00-9  
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA  
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
Recorrido: Celso de Bruns e Outros (7)  
ADVOGADO: Celso Joao de Assis Kotzias - Giani Cristina Amorim - Adriana Frazao da Silva

TRT-PR-00046-2006-660-09-00-6  
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Município de Ponta Grossa  
Recorrido: Silvio Mann Correia (Espólio De)  
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00243-2006-678-09-00-3  
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA  
Recorrente: Lea Aparecida de Oliveira  
Recorrido: Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Marcio Henrique Martins  
de Rezende - Osires Geraldo Kapp  
e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz Presidente do(a) 4A. TURMA.

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Juiz Presidente

Lucia de Lourdes Alves Barbosa  
Secretária



## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2006 – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – AUTOS DE EXECUÇÃO DIVERSA Nº 98.00.06545-8 – EXEQUENTE: EMGEA – EMPRESA GESTORA DE ATIVOS – EXECUTADOS: SALETE TEREZINHA DE CRISTO (RG: 4.008.300-6/PR; CPF: 561.990.669-87). O EXMO. SR. DR. FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, especialmente os executados supramencionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, que nos autos em epígrafe foi proferido despacho adjudicando à EMGEA – Empresa Gestora de Ativos, o imóvel localizado na Rua Euclides da Cunha, 1.387, Ap. 27, Edifício Champagnat Regence, matriculado sob nº 29.396, da 1ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Capital, pelo valor de R\$ 405.062,24, declarando a cabal exoneração dos devedores quanto ao crédito pretendido nos autos pela exequente, nos termos do art. 7º da Lei 5.741/71, sendo que referida exoneração não abrange eventuais débitos relativos às taxas condominiais, IPTU e outras obrigações decorrentes do uso do bem, ficando os executados INTIMADOS da adjudicação, por este meio. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de junho de 2006. Eu, (a) Analista Judiciária, que o digitei e: eu, (a) (Andréa Vitatore Asséf), Diretora de Secretaria da Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. (a) FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ – Juiz Federal Substituto da Vara do SFH, no exercício da titularidade. ORIGINAL ASSINADO.**

GRAVADO NA PASTA DE JULHO DO DIA 7  
CEF X SALETE TEREZINHA DE CRISTO

#### SECRETARIA DA PRCTBPR01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2006/0135

ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER..... 019  
ANDREA MARIA SOARES QUADROS..... 016  
ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J006  
ARNALDO FERREIRA MULLER..... 026  
CLAUDIO PISCONTI MACHADO..... 007  
EDENAN MARTINEZ BASTOS..... 008  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 004  
FABIULA MULLER..... 021  
GILSON MEDEIROS DE MELLO..... 015  
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO..... 010  
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO..... 018  
IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO..... 002  
JOAO ANTONIO DABROWSKI..... 009  
JOELCIO FLAVIANO NIELS..... 005  
JOELCIO FLAVIANO NIELS..... 027  
LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES..... 011  
LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES..... 023  
LINCOLN LOURENCO MACUCH..... 017  
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI..... 024  
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS..... 014  
MIGUEL ANGELO RASBOLD..... 003  
ROSEMAR ANGELO MELO..... 012  
SANDRA MELISSA DE MEDEIROS..... 028  
SERGIO MELLO ARAUJO..... 013  
STELLA MARIS DE F BITTENCOURT..... 020  
TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA..... 001  
VINICIUS DE ANDRADE MENDES..... 023  
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA..... 022  
ZANDAIRA DA SILVA..... 025

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Como o crédito do demandante já foi satisfeito nos autos nº 2004.60.84.001198-6, que tramitam no Juizados Especial Federal de Campo Grande, conforme demonstram os documentos das fls. 60/64 e ante a ausência de manifestação do requerente, determino a devolução dos valores requisitados (fl.66) ao TRF da 4ª Região. 2. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para informar a litispendência ocorrida, julgo desnecessário, pois não foi comprovada má-fé por parte do requerente. 3. Intimem-se e, se nada mais for requerido em dez dias, os autos retornarão para sentença de extinção”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2003.70.00.055652-2 - OTTO DONATH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA (OAB PR033732). OBS.: fl.73

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”...2. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, apresente procurações atualizadas de todos os sucessores de Francisco José Lobo, a fim de possibilitar a expedição de alvará, haja vista que os instrumentos juntados às fls. 235/240 encontram-se desatualizados.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 89.0003351-4 - FRANCISCO JOSE LOBO - ESPOLIO e

outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO (OAB PR009066). OBS.: fl.282

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... Após, dê-se vista à parte autora...”.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.00.034452-7 - FRIDA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MIGUEL ANGELO RASBOLD (OAB PR034291). OBS.: fl.35

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:” INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTADO, NA OPORTUNIDADE DEVERÁ ESPECIFICAR AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE DESEJA REALIZAR. SE REQUERIDA PERÍCIA, DEVERÁ TOMAR O CUIDADO DE VERIFICAR E AFIRMAR SE AS EMPRESAS NAS QUAIS PRETENDE A PRODUÇÃO DA PROVA PERMANECER EM ATIVIDADE NO MESMO ENDEREÇO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PROVA. SE REQUERIDA PROVA ORAL, DEVERÁ INDICAR DESDE JÁ ROL DE TESTEMUNHAS, E INFORMANDO SE COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE, BEM COMO SE HÁ NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA SUA OITIVA.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.00.033759-6 - JOSE CELITO CLAUDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665). OBS.: fls.119-120

CONFORME O INC. XXXII, ART. 206, DO PROVIMENTO 05/03, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, DETERMINEI QUE SE DESARQUIVEM OS AUTOS, MEDIANTE RECOLHIMENTO DE CUSTAS, CASO NÃO SE TRATE DE JUSTIÇA GRATUITA.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

005 - 99.0009514-6 - DEMETRIO JUK NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB PR023031). OBS.: fl.130

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2003.70.00.034888-3 - SELESTINO KREIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333). OBS.: fl.57

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”Aguardar-se o pagamento do precatório.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2003.70.00.074390-5 - HERCULES CALADO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CLAUDIO PISCONTI MACHADO (OAB PR014892). OBS.: fl.80

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias...”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.00.030391-7 - JAIR RENATO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EDENAN MARTINEZ BASTOS (OAB PR008843). OBS.: fl.77

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”...5. Após, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a contestação e o processo administrativo juntado, oportunidade em que deverá especificar as provas que efetivamente deseja realizar. Se requerido perícia, deverá tomar o cuidado de verificar e afirmar se as empresas nas quais pretende a produção do exame pericial permanecem em atividade no mesmo endereço, sob pena de indeferimento. Se requerido prova oral, deverá indicar desde logo o rol de testemunhas, informando se comparecerão espontaneamente, bem como se há necessidade de expedição de carta precatória para sua oitiva.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2006.70.00.002701-0 - JOAO MARIA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DABROWSKI (OAB PR027671). OBS.: fl.137

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Cumprido o item anterior, vista à parte autora por 5 dias...”.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2006.70.00.010121-0 - DARI RODRIGUES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO (OAB PR038990). OBS.: fl.227

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”...4. Caso seja alegada qualquer preliminar na contestação, exceto prescrição e decadência, ou juntado algum documento pelo INSS, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias...”.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2006.70.00.017383-0 - MARIA ELIZA RIBEIRO DE MORAES PARIGOT DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES (OAB PR033372). OBS.: fl.27

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”...4. Caso seja alegada qualquer preliminar na contestação, exceto prescrição e decadência, ou juntado algum documento pelo INSS, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias...”.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.00.013048-9 - ESTHER MONTAGNA DAVET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROSEMAR ANGELO MELO (OAB PR026033). OBS.: fl.18

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Em que pese a relevância da fundamentação expandida na inicial, não se verifica, no caso vertente, a necessidade de antecipação do provimento mandamental, em sede de liminar, tendo em vista a celeridade do julgamento dos mandados de segurança impetrados perante este Juízo, pelo que indefiro a liminar.2. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de dez dias, servindo de contrafé a segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e dos documentos.3. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. A seguir, registrem-se para sentença.”

MANDADO DE SEGURANÇA

013 - 2006.70.00.018668-9 - PAULO CESAR DESTEFANI X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL NO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).SERGIO MELLO ARAUJO (OAB SC004440). OBS.: fl.52

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se o procurador da parte autora para emendar a inicial no prazo de dez dias, demonstrando, através de cálculos aproximados, que o valor estimado do feito encontra-se acima do limite estabelecido no caput do art. 3º da Lei 10.259/01, o que justificaria seu processamento neste Juízo.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.00.016880-8 - RENATA BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCIA FERREIRA DOS SANTOS (OAB PR031607). OBS.: fl.17

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10 dias:a) manifestar-se sobre possível litispendência com o processo 2006.70.50.004420-3, informado às fls. 17/18, devendo trazer cópia da petição inicial;b) retificar o pedido formulado à fl. 06, item “I”, tendo em vista que o valor atribuído à causa está acima do limite estabelecido pelo caput do art 3º da Lei 10.259/01.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2006.70.00.018734-7 - HELENA FERNANDES LEAL DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB ES017490). OBS.: fl.19

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se a RFFSA para recolher as custas de apelação, no prazo de dez dias, pois não há base legal para a isenção mencionada à fl. 109...”.

ACAO ORDINARIA

016 - 2005.70.00.012511-8 - DOLORES SCHNEIDER JIMENES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).ANDREA MARIA SOARES QUADROS (OAB PR017550). OBS.: fl.134

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Respondido o item anterior, vista ao autor por 5 dias...”.

ACAO ORDINARIA

017 - 2005.70.00.005401-0 - ROMEU GONZAGA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LINCOLN LOURENCO MACUCH (OAB PR012983). OBS.: fl.263

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Da resposta, viasta às partes por 5 dias sucessivos, a começar pelo autor...”.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.032073-0 - ASSIS XAVIER RIBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO (OAB PR038990). OBS.: fl.172

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”...2. Defiro o pedido formulado pela parte autora na petição de fl. 148, devendo o procurador da mesma retirar os carnês originais em Secretaria, mediante recibo nos autos. Intime-se...”.

ACAO ORDINARIA

019 - 2004.70.00.030037-4 - IRENE BERNARDI CAMPIONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB PR010039). OBS.: fl.215

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Como o INSS já informou que houve o comando para a implantação e transformação do benefício previdenciário (fl. 166), intime-se a parte autora para comprovar o alegado na petição da fl. 198, por meio de extrato detalhado de pagamentos do benefício do segurado, ciente que os valores pagos pelo INSS estão disponibilizados na internet (www.dataprev.gov.br). Prazo: 10 dias...”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2004.70.00.001077-3 - WAURACI GOMES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).STELLA MARIS DE F BITTENCOURT (OAB PR016881). OBS.: fl.199

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Após, dê vista às partes, por 5 dias...”.

ACAO ORDINARIA

021 - 2004.70.00.042261-3 - GIOVANNI LUIGI CORSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABIULA MULLER (OAB PR022819). OBS.: fl.321

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, apresentar contra-fé a fim de instruir o mandado executório...”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 97.0009751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WALTER FURLONI  
Adv.: Dr(s).WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA (OAB PR009133). OBS.: fl.140

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Não procede o pedido da fl. 499, pois o agravo de instrumento ataca a decisão das fls. 369/370, que homologou o crédito complementar de autores diversos. Portanto, indefiro o pedido. 2. Intime-se e...”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 95.0011325-2 - HENRIQUE GONCALVES SOBRINHO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876), LEONARDO ZICCARELLI RODRIGUES (OAB PR033372). OBS.: fl.500

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Do ofício e documentos das fls. 444/471, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, ocasião em que deverá informar acerca do cumprimento do julgado pela Autarquia...”.

MANDADO DE SEGURANÇA

024 - 2001.70.00.029769-6 - MIGUEL RIBEIRO PICHETH - ESPOLIO X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS NO PARANA e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ FELIPE HAJ MUSSI (OAB PR028707). OBS.: fl.472

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Tendo em vista a controvérsia que paira quanto a compensação alegada pela parte autora, intime-se-a para que prove a existência de crédito a ser compensado. Prazo 15 dias...”.

ACAO ORDINARIA

025 - 2001.70.00.024374-2 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ZANDAIRA DA SILVA (OAB PR007321). OBS.: fl.235

No(s) processo(s) abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria: “...O alvará expedido foi encaminhado a CEF...”.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

026 - 2003.70.00.037891-7 - BENTO KNOPIK e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999). OBS.: fl.122 verso

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE



AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESTA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL..... CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO.

NESSA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO;

NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXECUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2001.70.00.029989-9 - FRANCISCO MARCONDES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB PR023031). OBS.: FL.226

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:”COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, ....”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2004.70.00.035141-2 - WILSON JORGE HASENAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SANDRA MELISSA DE MEDEIROS (OAB RS055992). OBS.: FL.124

CURITIBA, Segunda-feira, 24 de julho de 2006.

MARIA ELISA MARIANO LACOMBE ATALLA  
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0157/2006

Dr(a). FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP  
Juiz(a) Federal

Dr(a). FLÁVIO ANTONIO DA CRUZ  
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ANTONIO DILSON PEREIRA.....	017
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	021
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	022
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	029
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	031
BRUNO HENRIQUE BALECHE.....	012
BRUNO HENRIQUE BALECHE.....	013
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE 039	
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.....	040
DORCAN RODRIGUES LOPES.....	005
ELI ZELLA JORGE.....	014
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....	020
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....	024
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....	033
FABIANO LUIZ ANDREASSA.....	034
GISELE AGOSTINI BUQUERA.....	027
GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA.....	011
JOAO BELMIRO DOS SANTOS.....	005
JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA.....	037
JOSE CARLOS DA ROCHA.....	005
JOSEMAR PEREIRA SEBRENSKI.....	042
JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN002	
LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI.....	009
MARCELO MARQUARDT.....	036
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA.....	023
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA.....	032
MARIA MERCEDES UBA.....	018
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	038
MICHELLE PINTERICH.....	010
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI.....	008
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	001
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	003
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	019
ROBERTO CARLOS GOLDMAN.....	019
ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ.....	040
ROBERTO MACHADO FILHO.....	041
ROBERTO PINTO RIBEIRO.....	042
ROMILDO NUNES FERREIRA.....	025
ROMILDO NUNES FERREIRA.....	030
RONY CESAR CENTENARO VALENZA.....	007
ROSALVO LEAL.....	042
SABRINA NASCHENWENG.....	004
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.....	028
SIMONE CERETTA LIMA.....	006
SUZANA B DANIELEWICZ.....	016
TARCISIO ARAUJO KROETZ.....	040
VICTOR LANGER.....	015
VILSON STALL.....	035
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	041
WAGNER LUIZ FERRONATO.....	035
ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES.....	026

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Recebo a apelação em seu duplo efeito.2. Intime-se a substribora da petição de fl.106 do despacho de fl.104.Após, nada mais requerido, remetam-se os autos ao TRF/4ªR.”

(despacho de fl. 104)

1- Junte-se a petição protocolada em 18/04/2006, sob nº 06/0758203, acosta a contrapaga dos autos.

2- Não obstante o teor da decisão juntada com a petição acima

mencionada, verifica-se ter sido constituído novo procurador à fl. 90, razão pela qual há que ser deferido o pedido da fl. 103. 3- Renove-se a intimação da CEF da sentença na pessoa do procurador constituído à fl. 90.

#### AÇÃO MONITÓRIA

001 - 2004.70.00.023196-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Declaro extinta a execução (de sentença) com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo civil (...)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 97.0004882-9 - ALEIXO KAIS e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Converto o julgamento em diligência;2. Considerando a veemente afirmação do embargante que desconhece os lançamentos efetuados a título de “débito avulso” e débito SICOB, intime-se a CEF para comprovar a autorização para lançamento na conta corrente desses débitos (descritos às fls. 44/45 dos autos), juntando aos autos cópia dos cheques avulsos ou guias de retirada e da autorização para débito em conta dos títulos descontados. Prazo: 60 (sessenta) dias;3. Após, voltem-me conclusos e registrados para sentença.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

003 - 2003.70.00.030952-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRECT FARMA LTDA e outros Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS...”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2005.70.00.008153-0 - UNIÃO FEDERAL X LINDA-MIR GARCEZ DA LUZ Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Trata-se de ação ordinária proposta por TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA postulando o pagamento de diferenças à título de correção monetária decorrentes de planos econômicos sobre TDAs já resgatadas. Às fls 164 e seguintes BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA ingressou com pedido de habilitação através de escritura pública de cessão de direitos creditórios.Em 06/09/1999 a União peticionou recusando a cessão dos direitos em decorrência da existência de débitos inscritos em nome da autora originária no valor de R\$ 1.711.917,88. O pedido de ingresso do cessionário foi indeferido pelo juízo, com a interposição de agravo de instrumento. A empresa LEWISTON IMPORTADORA S/A também alegou ser ter adquirido por cessão, os direitos de crédito contra a União.O agravo nº 1999.04.01.135926-9 foi provido, impedindo o ingresso de BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA no pólo ativo da demanda como substituto processual da autora. O pedido de ingresso de LEWINSTON IMPORTADORA S/A também foi indeferido. A União ajuizou a ação rescisória nº 2000.04.01.109478-3 com o intento de desconstituir o título executivo. Foi concedida antecipação de tutela, a fim de suspender a execução do acórdão rescindendo até o trânsito em julgado do feito.Ocorre que em 29/08/2001 a cessionária LEWINSTON IMPORTADORA S/A promoveu a execução de sentença em autos apartados (nº 2001.70.00.026785-0). A execução foi extinta, com fundamento do art. 267, § 3º do CPC. Tendo a referida exequente apelado da decisão e o E. TRF/4ª Região dado provimento ao apelo, sob o fundamento de que o instrumento de cessão de direitos não foi devidamente analisado e discutido, devendo o juízo propiciar à executada trazer aos autos os elementos que tenha contra a legitimidade da apelante.Com a baixa do TRF/4ª Região, foi determinado o apensamento os autos principais. A exequente ingressou com pedido para citação, nos termos do art. 730 do CPC, cujo deferimento ocorreu à fl. 163, com a formalização do ato através da juntada do mandado à fl. 165.A União apresentou manifestação (fls. 418 e seguintes) requerendo a unificação dos autos para que prossiga como execução de sentença, bem como que seja reconhecida a impossibilidade da tramitação dos autos nº 2001.70.00.026785-0 e por consequência a revogação do despacho que ordenou a citação, em razão da existência de ordem impeditiva por parte do TRF/4ª Região.Ante o exposto, decido.Existe a determinação nos autos apensos para o prosseguimento do feito, contudo, em análise ao caso concreto verificam fatos impeditivos ao trâmite. A execução, pela concessão de antecipação de tutela, encontra-se suspensa até o trânsito em julgado da ação rescisória nº 2000.04.01.109478-3.Sendo, assim , acolho parcialmente o pedido de fls 418/420 e determino a revogação do despacho que determinou a citação da União nos autos nº 2001.70.00.026785-0. Traslade a Secretaria cópia desse despacho para os referidos autos.Intimem-se.Após, volvam conclusos para apreciação do pedido de unificação dos autos.”

#### ACAO ORDINARIA

005 - 93.0001865-5 - TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E MINERACAO LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outros Adv.: Dr(s).JOAO BELMIRO DOS SANTOS (OAB PR006433), DORCAN RODRIGUES LOPES (OAB

SP088503), JOSE CARLOS DA ROCHA (OAB SP103194).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”2. Após, dê-se vista ao autor por 5 dias, conforme requerido e nada mais requerido, arquivem-se com as cautelas necessárias.”

#### ACAO ORDINARIA

006 - 2004.70.00.024033-0 - JOSE DOLORES LUCIANO MORENO X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).SIMONE CERETTA LIMA (OAB PR022501).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, concedo a medida liminar requerida para determinar à autoridade impetrada que proceda à inscrição de Geraldine de Mazzo Gerba como corretora de imóveis independente da realização do exame de suficiência.3. Entretanto, intime-se a impetrante para que se certifique de que a autoridade apontada como coatora é aquela competente para o deferimento da inscrição, pois tal atribuição dos Conselhos normalmente compete ao respectivo Presidente. Caso indicada erroneamente a autoridade, após a notificação poderá ser alegada a ilegitimidade passiva e de consequência, os autos serão extintos.3. Não havendo manifestação, notifique-se o 1ºDiretor Secretário do CRECI/PR para apresentar informações. 4. Indicado o Presidente do CRECI/PR, notifique-se para apresentar informações.5.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal, voltando, em seguida, os autos conclusos e registrados para sentença.A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada, e para que prestem informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

007 - 2006.70.00.011010-7 - GERALDINE DE MAZZO GERBA X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 6A REGIAO/PR Adv.: Dr(s).RONY CESAR CENTENARO VALENZA (OAB PR025843).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1.Primeiramente, intime-se a autora para que esclareça os cálculos apresentados, discriminando o valor já pago e o montante devido, indicando a parcela que considera devida.2. Após, voltem-me imediatamente conclusos.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2006.70.00.018470-0 - DANIELLE GEHA SERTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI (OAB PR038675).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, não concedo a medida liminar requerida por Instalarme Indústria e Comércio Ltda.3.Oficie-se para a coleta de informações. Após, ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença.A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a(s) autoridade(s) impetrada(s), e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

009 - 2006.70.00.018884-4 - INSTALARME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X PREGOEIRA OFICIAL DA GERENCIA DE FILIAL DE LICITACOES E CONTRATACOES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CURITIBA/PR Adv.: Dr(s).LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI (OAB SP138966).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, concedo parcialmente medida liminar requerida para determinar à autoridade impetrada, que, por meio de seus agentes, promova todos os atos necessários ao desembaraço aduaneiro das peças importadas pelo impetrante referentes à declaração de importação nº 06/0563885-8, independente da greve deflagrada na Receita Federal e nos termos da decisão proferida nos autos nº2006.71.00.014041-2, da 7ª Vara Federal de Porto Alegre. Intimem-se.3. Oficie-se para a coleta de informações.4. Remetam-se ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença.A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

010 - 2006.70.00.016002-0 - XSYS SOLUÇÕES PARA IMPRESSOES S.A X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).MICHELLE PINTERICH (OAB PR021918).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar à autoridade impetrada, que, por meio de seus agentes, promova todos os atos necessários ao desembaraço aduaneiro das peças importadas pelo impetrante referentes às declarações de importação nº nº 06/0683121-0 e 06/0697236-0, independente da greve deflagrada na Receita Federal e nos termos da decisão proferida nos autos nº2006.71.00.014041-2, da 7ª Vara Federal de Porto Alegre. Intimem-se.3. Oficie-se para a coleta de informações.4. Remetam-se ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença.A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade

de impetrada e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

011 - 2006.70.00.016189-9 - FUJIWARA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA - PR Adv.: Dr(s).GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA (OAB PR038058).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar à autoridade impetrada, que, por meio de seus agentes, promova todos os atos necessários ao desembaraço aduaneiro das peças importadas pelo impetrante referentes às declarações de importação nº 06/0651265-3, 06/0651266-1 e 06/0708511-2, independente da greve deflagrada na Receita Federal e nos termos da decisão proferida nos autos nº2006.71.00.014041-2, da 7ª Vara Federal de Porto Alegre. Intimem-se.3. Oficie-se para a coleta de informações.4. Remetam-se ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença.A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

012 - 2006.70.00.015849-9 - JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).BRUNO HENRIQUE BALECHE (OAB PR038890).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar à autoridade impetrada, que, por meio de seus agentes, promova imediatamente todos os atos necessários ao desembaraço aduaneiro das peças constantes na DI 06/0555824-2 e adições (fls.26/54), caso não exista nenhum impedimento para a conclusão do procedimento, bem como para que assim proceda em relação as demais importações que se seguirem por conta da impetrante, independente da greve deflagrada na Receita Federal. Intimem-se.3. Oficie-se para a coleta de informações.4. Remetam-se ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença.[Tab][Tab]Objetivando privilegiar os princípios da economicidade, instrumentalidade e efetividade do processo, visando desburocratizar e acelerar o resultado da prestação jurisdicional, a segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

013 - 2006.70.00.011929-9 - MANFRA E CIA LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).BRUNO HENRIQUE BALECHE (OAB PR038890).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar à autoridade impetrada, que, por meio de seus agentes, promova todos os atos necessários ao desembaraço aduaneiro das peças importadas pelo impetrante referentes à declaração de importação nº 06/0670649-0, independente da greve deflagrada na Receita Federal e nos termos da decisão proferida nos autos nº2006.71.00.014041-2, da 7ª Vara Federal de Porto Alegre. Intimem-se.3. Oficie-se para a coleta de informações.4. Remetam-se ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença.A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

014 - 2006.70.00.016182-6 - CAMPUS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO AFONSO PENA DE SAO JOSE DOS PINHAIS Adv.: Dr(s).ELI ZELLA JORGE (OAB PR006478).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, concedo parcialmente a medida requerida para determinar à autoridade impetrada, que, por meio de seus agentes, promova todos os atos necessários ao desembaraço aduaneiro das peças importadas pelo impetrante referentes às declarações de importação Declarações de Importação nº 06/0649825-1, 06/0681870-1, 06/0679467-5, 06/0679659-7, 06/0679776-3 e 06/0679505-1, independente da greve deflagrada na Receita Federal e nos termos da decisão proferida nos autos nº2006.71.00.014041-2, da 7ª Vara Federal de Porto Alegre. Intimem-se.3. Oficie-se para a coleta de informações.4. Remetam-se ao Ministério Público Federal, voltando-me, em seguida, conclusos e registrados para sentença.A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

015 - 2006.70.00.016004-4 - SERDIA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO AFONSO PENA DE SAO JOSE DOS PINHAIS Adv.: Dr(s).VICTOR LANGER (OAB SC014615).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

015 - 2006.70.00.016004-4 - SERDIA ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO AEROPORTO AFONSO PENA DE SAO JOSE DOS PINHAIS Adv.: Dr(s).VICTOR LANGER (OAB SC014615).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:” 1. Com razão a



União. O despacho de fl.193 que deferiu a realização de prova pericial está equivocado porque nenhuma das partes a solicitou e tampouco a perícia é necessária para o deslinde do feito. Isso porque a retenção dos valores pela Ferroeste S/A não é fato controverso. Como se vê em sua impugnação, a ré admite a retenção dos valores como forma de ressarcimento de parte do que dispendeu para o pagamento de verbas trabalhistas resultantes de contratações irregulares efetuadas pelos batalhões ferroviários. Desse modo, a questão a ser dirimida refere-se à responsabilidade pelo pagamento das obrigações trabalhistas dos civis contratados, o que constitui matéria de direito. Ante o exposto, revogo a referida decisão. 2. Intimem-se as partes deste despacho e a ré para que comprove documentalmente as despesas trabalhistas com as quais alega ter arcado. 3. Cumprido, dê-se vista à União e nada mais requerido, volvam-me conclusos para sentença.”

#### CAAO ORDINARIA

016 - 2001.70.00.033409-7 - UNIÃO FEDERAL X FERROESTE - ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A  
Adv.: Dr(s).SUZANA B DANIELEWICZ (OAB PR011303).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido das partes para dispensar a instrução com as sentenças trabalhistas correlatas. 2. Intime-se a autora para que esclareça o objeto dos autos nº 95.0006445-6 em trâmite na 8ª Vara Federal, noticiado pela Triagem à fl.11259, informando se os dados financeiros que os instruem e a eventual perícia ali realizada podem ser úteis à presente ação. Em caso positivo, desde logo defiro a juntada das respectivas cópias nestes autos. Prazo de 20 dias.”

#### CAAO ORDINARIA

017 - 2003.70.00.060858-3 - ITAIPU BINACIONAL X TRIAGEM ADMINISTRACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
Adv.: Dr(s).ANTONIO DILSON PEREIRA (OAB PR007101).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intime-se a autora dos documentos juntados pela CEF e também para que se manifeste sobre a realização da prova pericial.”

#### CAAO ORDINARIA

018 - 2002.70.00.036479-3 - MARIA DA LUZ SOUSA MORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MARIA MERCEDES UBA (OAB PR016404).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Cumpra-se a decisão exarada à fl.79, desconsiderando-se o substabelecimento juntado à fl.75. Intimem-se ambos os substabelecidos pela CEF desta decisão. 2. Após, intime-se a CEF para que diga se pretende oferecer novos cálculos, mais favoráveis ao executado, como nos demais processos em que executa valor até R\$ 10.000,00.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

019 - 2003.70.00.066907-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532), ROBERTO CARLOS GOLDMAN (OAB PR020926).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se o embargado para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, tendo em vista a condenação da CEF em honorários de sucumbência, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Na oportunidade, o procurador deverá informar o nº do seu CPF, a fim de possibilitar a expedição de alvará. Prazo de 15 (quinze) dias. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

020 - 2004.70.00.029921-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULINO ZATERA e outros  
Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591).

021 - 2004.70.00.006178-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOINA CORSICO MACIEL  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

022 - 2004.70.00.014930-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISEU ANTONIO WEINHARDT  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

023 - 2004.70.00.029856-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA BORNAT BARAN  
Adv.: Dr(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA (OAB PR027109).

024 - 2004.70.00.032117-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL OLICSHEVIS SOBRINHO  
Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591).

025 - 2004.70.00.016827-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMA MIALSKY  
Adv.: Dr(s).ROMILDO NUNES FERREIRA (OAB PR015628).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Tendo em vista o retorno da carta precatória sem cumprimento, conforme consta na certidão de fl. 37, intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.”

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

026 - 2005.70.00.025006-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X RAFAEL DE OLIVEIRA MARTINAZZO - ME e outros  
Adv.: Dr(s).ZEUX HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES (OAB PR032910).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Avoco os autos. 2. Intimem-se os exequentes para que instruem os autos com procuração com poderes especiais para receber e dar quitação.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2002.70.00.075703-1 - ZENAIDE DUMA BABY e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GISELE AGOSTINI BUQUERA (OAB PR024859).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Resalto ser esse o momento mais oportuno para manifestar seu interesse na execução de eventuais diferenças, possibilitando a expedição de um único alvará.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2003.70.00.019213-5 - RUBENS AUER e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045).

029 - 2003.70.00.032081-2 - ELISEU ANTONIO WEINHARDT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

030 - 2003.70.00.048724-0 - VILMA MIALSKY X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ROMILDO NUNES FERREIRA (OAB PR015628).

031 - 2003.70.00.053071-5 - ELOINA CORSICO MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

032 - 2004.70.00.018088-5 - NOEMIA BORNAT BARAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA (OAB PR027109).

033 - 2004.70.00.005424-7 - MIGUEL OLICSHEVIS SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591).

034 - 2004.70.00.005425-9 - PAULINO ZATERA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIANO LUIZ ANDREASSA (OAB PR024591).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1.3. Apresentadas as contestações, ao autor para impugnação no prazo de 10 dias e para que, querendo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.00.033980-5 - FELIX D AVILA X CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA  
Adv.: Dr(s).VILSON STALL (OAB PR005623), WAGNER LUIZ FERRONATO (OAB PR016369).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, não concedo a medida liminar requerida por Clínica Cirúrgica S/C Ltda. 3. Intime-se. 4. Notifique-se à autoridade impetrada para apresentar informações. 5. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, voltando, em seguida, os autos conclusos e registrados para sentença. A segunda via desta decisão, acompanhada de cópia da petição inicial e documentos, servirá de ofício para que dela tome ciência a autoridade impetrada, e para que preste informações, no prazo legal.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

036 - 2006.70.00.018490-5 - CLINICA CIRURGICA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).MARCELO MARQUARDT (OAB PR034331).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”4. Apresentada contestação, ao autor para impugnação no prazo de 10 dias e para que, querendo, especifique as provas que pretende produzir, justificando-as.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.018736-7 - GILBERTO FELIX DA SILVA JUNIOR e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA (OAB PR023510).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:” 2. Cumprido, intimem-se os exequentes. Na oportunidade, aos demais exequentes para que, querendo, promovam a execução do julgado. “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

038 - 94.0012852-5 - JOSE CARLOS ZENI e outros X UNIÃO

FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:” 3. Pelos extratos de conta vinculada de fls. 112/113 acusando saldo disponível na conta vinculada do autor e considerando as informações prestadas pela CEF na petição de fl. 120, crê-se não haver mais bloqueio na conta vinculada do autor. Contudo, caso persista tal situação, consoante petição de fl. 122, resta-lhe trazer aos autos documento fornecido pela agência bancária informando os motivos do bloqueio. Int.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

039 - 2002.70.00.075764-0 - ROMAN LYSKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (OAB PR023580).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intimem-se os exequentes sobre os documentos juntados pela CEF, de fls. 1025/1034. 2. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. “

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

040 - 94.0002588-2 - ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515), ROBERTO CATALANO BOTELHO FERAZ (OAB PR011700), TARCISIO ARAUJO KROETZ (OAB PR017515).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”Intimem-se as partes em relação aos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Após, voltem conclusos.”

#### EXECUCAO DIVERSA

041 - 96.0012402-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIRACY DIPP MOECKE e outros  
Adv.: Dr(s).ROBERTO MACHADO FILHO (OAB PR008115), VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se o exequente Idézio Otaviano Arce da petição de fl.542. Informe o nº da sua CTPS e data de admissão dos contratos de trabalho que manteve na época dos planos econômicos, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 95.0014663-0 - ANTONIO MANOEL AVELINO PEREIRA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).ROBERTO PINTO RIBEIRO (OAB PR006318), ROSALVO LEAL (OAB PR007015), JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (OAB PR012075).

Curitiba, Quarta-feira, 19 de julho de 2006.

Joacita Kopytowski Tafuri  
Diretora de Secretaria  
PRCTB01

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA VARA FEDERAL AMBIENTAL DE CURITIBA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0074 / 2006

**Dr(a). NICOLAU KONKEL JUNIOR**  
**Juiz(a) Federal**

**Dr(a). PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI**  
**Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS..... 054  
ALEXANDRE BROWN PALMA..... 067  
ALEXANDRE BROWN PALMA..... 068  
ALFREDO LINCOLN PEDROSO..... 072  
ANA MARIA SILVERIO LIMA..... 050  
ANDRE VARELLA BIANECK..... 022  
ANGELO PROVESI..... 018  
ANTONIO ELOY BERNARDIN..... 050  
AURÉA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ..... 002  
BORIS ANTONIO BAITALA..... 060  
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA..... 053  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES..... 021  
CAROLINE SCHNEIDER..... 006  
CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO..... 024  
CESAR EDUARDO ZILLOTTO..... 036  
CLAUDIA PEREIRA..... 015  
CLEBER GIOVANI PIACENTINI..... 053  
CLEMERSON MERLIN CLEVE..... 066  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO..... 011  
CLEVERTON LORDANI..... 048  
CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN. ... 047  
DALTON LUIZ DALLAZEN..... 001  
DANIEL MULLER MARTINS..... 017  
DANIELA RACHE GEBRAN..... 039  
DANIELE COLOGNI..... 061  
DARCI JOSE FINGER..... 045  
DJANIR PEDRO PALMEIRA..... 016  
DOLISLETTE DE SOUZA..... 006  
EGON BOCKMANN MOREIRA..... 024  
ELIANA MEIRA NOGUEIRA..... 064  
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 008

EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 032  
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 040  
EVALDO LUIS MORENO SILVA..... 038  
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO..... 065  
FLAVIO PEREIRA..... 049  
GABRIEL PLACHA..... 065  
GENESI MARIA NALIN BETTANIN..... 046  
GERALDO MAJELLA TEIXEIRA..... 005  
GIANI CRISTINA AMORIM..... 003  
GLAUCO IWERSEN..... 012  
GONCALO BONET ALLAGE..... 001  
HUGO MARTINS KOSOP..... 063  
HUMBERTO R. COSTANTINO..... 026  
INAE BRUSTOLIN DE MELO..... 059  
IVANIR FONTANA..... 028  
JAQUELINE T S LISOTTI..... 058  
JOAO ANTONIO DA CRUZ..... 002  
JOAO RENATO DO NASCIMENTO..... 024  
JONAS BORGES..... 029  
JORGE LUIZ KOSOP NETO..... 063  
JOSAFÁ ANTONIO LEMES..... 057  
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO..... 048  
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO..... 070  
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO..... 017  
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO..... 035  
JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO..... 042  
JOSE LUIS WAGNER..... 014  
JOSIEL VACISKI BARBOSA..... 049  
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI..... 003  
JULIANA MIGUEL REBEIS..... 030  
JULIO ASSIS GEHLEN..... 013  
JUSSARA GRANDO ALLAGE..... 024  
LAVITO UTATA WATANABE..... 061  
LEIR TADEU DE OLIVEIRA..... 066  
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES..... 022  
LIS CAROLINE BEDIN..... 013  
LIZ ANGELA BAJA..... 044  
LUIZ GEREMIAS DE AVIZ..... 018  
MARCELO FERNANDES POLAK..... 007  
MARCELO FREITAS E CASTRO..... 043  
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA . 048  
MARCIA DOS SANTOS BARAO..... 070  
MARCIA REGINA BOSCHI SZURA..... 028  
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO..... 002  
MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO..... 024  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA . 059  
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA . 062  
MARIALVA PORTES..... 027  
MARILIA ZAMONER..... 071  
MARLUS ROBERTO SABER..... 037  
MAURO CAVALCANTE DE LIMA..... 014  
MAURO CAVALCANTE DE LIMA..... 033  
MAURO JUNIOR SERAPHIM..... 056  
MICHEL LAUREANTI..... 057

MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI..... 019  
MILTON ALBUQUERQUE..... 034  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER..... 012  
MUNIR GUERIOS FILHO..... 051  
NELSO RODRIGUES..... 017  
PAULO RICARDO SCHIER..... 066  
PEDRO EUCLIDES UTZIG..... 009  
PEDRO LOPES..... 041  
PRISCILA CAMPANINI..... 031  
REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA..... 058  
ROBERTO PINTO RIBEIRO..... 003  
ROBERTO SIQUINEL..... 056  
ROSANA HORNE..... 004  
ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES..... 069  
ROSYMERI KERN BARBOSA..... 019  
SABRINA NASCHENWENG..... 059  
SABRINA NASCHENWENG..... 062  
SAMANTA PINEDA..... 055  
SANDRA MARIA CALBAR..... 025  
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI..... 024  
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI..... 066  
SILVIA GONCALVES DO NASCIMENTO..... 023  
SOLON SEHN..... 066  
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA..... 017  
THAIS GOCHI PINTO..... 023  
VALESCA JANKE..... 061  
VERA LUCIA S BITTENCOURT..... 026  
VICENTE HIGINO NETO..... 009  
VITORIO SOROTIUK..... 020  
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA..... 052  
WANIA MARIA BARBOSA..... 010  
WANIA MARIA BARBOSA..... 072

— Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados. Foi determinada a intimação dos embargados para aoresentarem contra-razões, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2005.70.00.003093-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X FAQUIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS LTDA, THOMAGRAN AGROPECUARIA LTDA  
Adv.: Dr(s).DALTON LUIZ DALLAZEN (OAB PR020604), GONCALO BONET ALLAGE (OAB PR022804). OBS.: (sent. de fls. 134/135 e desp. da fl. 143)

— Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da Contadoria, em dez dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2005.70.00.003919-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PREENVACAO PLANEJAMENTO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

## INDUSTRIAIS LTDA

Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DA CRUZ (OAB PR014603), AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ (OAB PR017613), MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570). OBS.: (desp. da fl. 34)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, conforme fundamentação. Incabível a condenação em honorários advocatícios.

## EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2005.70.00.000726-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO LIMA, JOCELY MARIA THOMAZONI LOYOLA, LIDIO AKIO SASAKI, PAULO FERNANDO CORREA ROCHA

Adv.: Dr(s).ROBERTO PINTO RIBEIRO (OAB PR006318), JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (OAB PR012075), GIANI CRISTINA AMORIM (OAB PR021575). OBS.: (sent. de fls. 156/160)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2005.70.00.025509-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMAR RIKOCHEVOSKI

Adv.: Dr(s).ROSANA HORNE (OAB PR016860). OBS.: (sent. de fls. 84/85)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados.

## MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

005 - 2005.70.00.014491-5 - CERAMICA GNATA LTDA ME X DNMP DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL

Adv.: Dr(s).GERALDO MAJELLA TEIXEIRA (OAB PR035524). OBS.: (sent. de fls. 365/367)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulero no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2002.70.00.050457-8 - TRANSFRIOS TRANSPORTES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).CAROLINE SCHNEIDER (OAB SC011316), DOLISETTE DE SOUZA (OAB SC014484).

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 98.0015695-0 - PAULO FRACARO AGIO, LUIZ ALEXANDRE MAGATON, LUIZ CHIBIOR, LUIZ FRANCISCO CAMILLO, MARIA INES KAMINSKI, MIGUEL MAZUL NETO, NELSON HENRIQUE ENIK, NEUZA IGUACU, NILZETE DA TRINDADE, ONELSON BONATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243).

008 - 2003.70.00.045794-5 - ANAIR BAGE MEDEIROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845). OBS.: (sent. da fl. 116)

009 - 2003.70.00.013755-0 - JUSSARA NENA CAVANHA ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).PEDRO EUCLIDES UTZIG (OAB PR021362), VICENTE HIGINO NETO (OAB PR024250).

010 - 2002.70.00.016071-3 - RESTAURANTE REI DA MASSA BOLONHA LTDA, GANA AUTO POSTO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELIS NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

## AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

011 - 2000.70.00.002486-9 - UNIAO FEDERAL (AGU) X SYDIVAL ALVES COSTA - ESPOLIO, ZILA RAZZOTTO COSTA - ESPOLIO

Adv.: Dr(s).CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO (OAB PR020180). OBS.: (sent. de fls. 274/277)

## EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2002.70.00.075552-6 - CLAUDIO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919), GLAUCO IWERSEN (OAB PR021582). OBS.: (sent. de fls. 132/133)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2004.70.00.036158-2 - REMASA REFLORESTADORA LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062), LIS CAROLINE BEDIN (OAB PR031105). OBS.: (desp. da fl. 260)

## EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2004.70.00.027951-8 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X EDITH DA ROCHA DA GRACA, ELSA MAITO FERREIRA

Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096), JOSE LUIS WAGNER (OAB PR018061). OBS.: (desp. da fl. 302)

## MANDADO DE SEGURANÇA

015 - 2006.70.00.003778-7 - MEYRIELLI LAGE NASCIMENTO X REITOR DA UFPR - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv.: Dr(s).CLAUDIA PEREIRA (OAB PR030192). OBS.: (desp. da fl. 165)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos embargados para se manifestarem acerca de eventual concordância com os valores apurados pela Contadoria do Juízo às fls. 181/184, a exemplo do que firmado pela parte devedora.

## EMBARGOS A EXECUCAO

016 - 2003.70.00.083942-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X ADELMAR COSTA PALMEIRA, DJALMA COSTA PALMEIRA, ROSY MARLENE DEMETERCO PALMEIRA, HENRIQUE ANTONIO DEMBISKI PALMEIRA

Adv.: Dr(s).DJANIR PEDRO PALMEIRA (OAB PR001070). OBS.: (desp. da fl. 222)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do réu para, querendo, apresentar os documentos requeridos às fls. 170/171, no prazo de 15 dias.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

017 - 2005.70.00.024360-7 - UNIÃO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CELSO SOARES DA COSTA

Adv.: Dr(s).NELSO RODRIGUES (OAB PR013938), JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO (OAB PR019114), DANIEL MULLER MARTINS (OAB PR029308), TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA (OAB PR033206). OBS.: (desp. da fl. 180)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir. (Prov. 02/05, artigo 234, item V)

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.033624-5 - CAL CHIMELLI LTDA, CONSTRUTORA GRECA LTDA, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA, MEDPLAST INDUSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, INDUSTRIA METALURGICA DANI LTDA, TURFAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS E AGRONOMICOS LTDA, INDUSTRIA E METALURGICA GUAIRAO LTDA, LUIZ ALBERTO BASSETO, RECUPERE SERVICOS DE COBRANCA LTDA, MADEIREIRA LAURI PALU LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS

Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779), LUIZ GEREMIAS DE AVIZ (OAB PR013432).

019 - 2004.70.00.041994-8 - FEDERACAO DEMOCRATICA DOS TRABALHADORES NA SAUDE DO PARANA FETRAP/PR, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIAO X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA - COREN-PR

Adv.: Dr(s).ROSYMERI KERN BARBOSA (OAB PR015482), MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI (OAB PR032507). OBS.: (desp. da fl. 697)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca do pedido de exclusão formulado pelo réu Gilmar Zandoná, no prazo de 5 dias.

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

020 - 2001.70.00.033259-3 - ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA-AMAR X UNIÃO FEDERAL, JOAO DE SOUZA E SILVA, MARCO ANTONIO CARON, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, GILBERTO GUELMANN, PAULO LOPES, DONATO GULIN, CARLOS ROBERTO MASSA, GILMAR ZANDONA, LAERTES ANTONIO COLERE, ELIEZER NAUM ZANELATTO, WILMAR JOSE CAETANO, ARILDO RIBEIRO ALEGRO, PAULO ROBERTO CARON, EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOAO ESPIRITO SANTO

Adv.: Dr(s).VITORIO SOROTIUK (OAB PR012474). OBS.: (desp. da fl. 1488)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para se esclarecerem sobre a alienação das áreas relativas às matrículas 1564 e 691, em especial quanto à transferência dos imóveis para o Sr. Casemiro de Bortoli, o qual, posteriormente, alienou as áreas. Prazo de 15 dias.

## DESAPROPRIAÇÃO

021 - 2001.70.00.029540-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X MOSTON DE BORTOLI, TEREZA CENTENARO DE BORTOLI

Adv.: Dr(s).CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB PR029409). OBS.: (desp. da fl. 249)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Arquivem-se.

## DESAPROPRIAÇÃO

022 - 2001.70.00.027154-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X LADISLAU BIANECK, MARIA FERREIRA MARTINS

Adv.: Dr(s).LINCOLN ABRAHAM FERNANDES (OAB PR029390), ANDRE VARELLA BIANECK (OAB PR031536). OBS.: (desp. da fl. 232)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do expropriado para se manifestar acerca da petição do INCRA.

023 - 91.0012421-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOSE SAMUEL GONCALVES

Adv.: Dr(s).SILVIA GONCALVES DO NASCIMENTO (OAB PR028576), THAIS GOCHI PINTO (OAB PR036222).

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos expropriados para se manifestarem acerca dos pedidos do INCRA de fls. 1295, 1307 e 1315.

## AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO P FINS DE REFORMA AGRÁRIA

024 - 90.0006902-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, ADELINO RENNUNCI, NAIR CURTARELLI RENNUNCI X INDUSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S/A, MANOEL NERI LIBER, GUI-LHERME LIBER SOBRINHO, CARLOS LIBER, JOSE DO ROSARIO LIBER, AQUELINO JOAO PIOVEZANA, LAUDELIR PIOVEZANA, TEREZA PRESTES LIBER, SATURNINA MARIA NERI LIEBER, OLINDA CHAGAS LIBER, IZABEL LUCION PIOVEZANA, MARISTELA PIOVEZANA

Adv.: Dr(s).EGON BOCKMANN MOREIRA (OAB PR014376), JOAO RENATO DO NASCIMENTO (OAB PR014403), MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO (OAB PR018478), JUSSARA GRANDO ALLAGE (OAB PR019240), SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (OAB PR022729), CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO (OAB PR024458).

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requerem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXVI)

## ACAO ORDINARIA

025 - 2003.70.00.083885-0 - ANTONIO CARLOS SIQUEIRA, SERGIO LUIZ TULIO, LUIZ ANTONIO RUBIN, LIANA TEREZINHA DETOFOL, ELIANE BATISTA PORTELLA, OLES IVAN SYSAK, LIGIA FATIMA PEREIRA DIAS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).SANDRA MARIA CALBAR (OAB PR026289).

## DESAPROPRIAÇÃO

026 - 89.0003087-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X REFLORESTAMENTO SUDOESTE LTDA

Adv.: Dr(s).VERA LUCIA S BITTENCOURT (OAB PR012614), HUMBERTO R. COSTANTINO (OAB PR019642).

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

## EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2003.70.00.004349-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X GERDELINA JUVINA MAROCHI

Adv.: Dr(s).MARIALVA PORTES (OAB PR007612). OBS.: (sent. de fls. 241/242)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos réus para especificarem as provas que pretendem produzir, esclarecendo e justificando, objetivamente, a finalidade da prova requerida, no prazo de 5 dias,

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

028 - 2001.70.00.027271-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ESTADO DO PARANA, RAUL DA SILVA

Adv.: Dr(s).IVANIR FONTANA (OAB PR016953), MARCIA REGINA BOSCHI SZURA (OAB PR025603). OBS.: (desp. da fl. 201)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para justificar o valor atribuído à causa, uma vez que deve ser fixado de acordo com o benefício econômico pretendido pela parte

requerente, e na presente ação busca-se o cumprimento de obrigação de fazer por parte da ré, sem expressão econômica definida. Deve o autor esclarecer, ainda, em que data deverá colar grau, trazendo documento da Universidade (original ou cópia autenticada) que comprove a informação.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2006.70.00.018643-4 - GERSON NEY DE OLIVEIRA VIANNA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR

Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: (desp. da fl. 11)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Indefero o pedido de antecipação de tutela e de justiça gratuita. Foi determinada a intimação do autor para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

030 - 2006.70.00.018542-9 - EUCLIDES DE CRISTO X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Adv.: Dr(s).JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB PR028254). OBS.: (decisão de fls. 24)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

031 - 2006.70.00.018309-3 - FLORENCIA FELISBINO KEFFER X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

032 - 2006.70.00.016594-7 - MARISA SEARA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

033 - 2006.70.00.009985-9 - MARIA SHIRLEY CORDEIRO DE LIMA, IDA MARY STRADIOTTO, WILSON VENZEL MESSIAS, EZIDORA BUTKEM POTOTSKI, SUELI APARECIDA WOLF, MARGARETH SOFIA OLIVEIRA AGE, LUCIA HELENA RIBEIRO, MARIA VERONICE ROTONDO, DILETA FRANCISCA SCHNEIDER PIRES, JUSSARA MARISE REBEIRO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096). OBS.: (desp. da fl. 104)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, esclarecendo o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculo que justifique o valor encontrado.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2006.70.00.017872-3 - AUGUSTO ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MILTON ALBUQUERQUE (OAB PR037279). OBS.: (desp. da fl. 26)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho acolhendo a competência e determinando a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2006.70.00.017128-5 - ICHODIA ATHERINOS KOTZIAS X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO (OAB PR019114). OBS.: (desp. da fl. 109)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de antecipação de tutela.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2006.70.00.016063-9 - SIEBERT E CIA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).CESAR EDUARDO ZILIOOTTO (OAB PR022832). OBS.: (decisão de fls. 72)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação dos autores para, no prazo de 10 dias, cumprirem a determinação da fl. 34, justificando o valor atribuído à causa, sob pena de extinção da ação.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2006.70.00.015342-8 - MILTON RUBENS SABER, ROBERTO MAURO GUIMARAES MARTINS, LUIZ CARLOS PETERS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).MARLUS ROBERTO SABER (OAB PR033208). OBS.: (desp. da fl. 36)

bem como especificar, de forma justificada, as provas que



pretende produzir. (Prov. 02/05, artigo 234, V)

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

038 - 2006.70.00.014499-3 - JOSE FOGACA, ROSICLER MARIA FOGACA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EVALDO LUIS MORENO SILVA (OAB PR037947).

039 - 2006.70.00.013735-6 - EMERSON ALFREDO OLIVEIRA CASSEB X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DANIELA RACHE GEBRAN (OAB PR020106).

040 - 2006.70.00.009082-0 - MARLI VILA DOS SANTOS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

041 - 2006.70.00.007518-1 - RUBENS CANFIELD, RUBENS CANFIELD - EI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; Adv.: Dr(s).PEDRO LOPES (OAB PR015313).

042 - 2005.70.00.003521-0 - MARIA DE LOURDES BAUER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL - MPS Adv.: Dr(s).JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO (OAB PR024695).

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação da autora para cumprir as determinações da fl. 24. salientando-se a já anotada penalidade de indeferimento da inicial na hipótese de inércia.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

043 - 2006.70.00.010459-4 - RADIASERV COM E REPAROS DE PECAS PARA VEICULOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS Adv.: Dr(s).MARCELO FREITAS E CASTRO (OAB RS031306). OBS.: (desp. da fl. 26)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias, e especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

044 - 2006.70.00.009689-5 - S VILLAGE AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).LIZ ANGELA BAJA (OAB PR035673). OBS.: (desp. da fl. 128)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para especificar e definir o objetivo das provas que pretende produzir, conforme parecer exarado pelo MPF.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

045 - 2006.70.00.007040-7 - NILTON LEUNIS JUSTI JUNIOR X LUCELIA SEMENSATO, NILTON LEUNIS JUSTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DARCI JOSE FINGER (OAB PR024412). OBS.: (desp. da fl. 152)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar especificamente sobre a petição da fl. 41 e documento que a acompanha.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

046 - 2006.70.00.007010-9 - ANTONIO CASCIMIRO DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GENESI MARIA NALIN BETTANIN (OAB PR024106). OBS.: (desp. da fl. 50)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

047 - 2006.70.00.000414-9 - RUTH CORREA CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CRISTIANE DE MATTOS JUNQUEIRA GASPARIN (OAB PR012132). OBS.: (sent. de fls. 58/59)

048 - 2003.70.00.051572-6 - CATARATAS DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO S/A X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, MARCELO ZATTAR VALENTE AYMORE, IGUASSU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA Adv.: Dr(s).JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO (OAB

PR028286), MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA (OAB PR030715), CLEVERTON LORDANI (OAB PR033798). OBS.: (sent. de fls. 582/587)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca da documentação juntada pela CEF.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

049 - 2005.70.00.032365-2 - JUAREZ JURKEVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOSIEL VACISKI BARBOSA (OAB PR022898), FLAVIO PEREIRA (OAB PR039101). OBS.: (desp. da fl. 90)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de produção de prova oral, tendo em vista a absoluta impertinência da pretensão na medida em que o feito ora em mesa enseja análise de matéria eminentemente de direito. Foi determinada a intimação da autora para esclarecer se houve alteração do objeto social da empresa, devendo ainda juntar cópias dos contratos particulares pela autora firmados pertinentes às notas fiscais de prestação de serviços juntadas aos autos.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

050 - 2005.70.00.029524-3 - O GARLET & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANA MARIA SILVERIO LIMA (OAB PR017933), ANTONIO ELOY BERNARDIN (OAB PR033088). OBS.: (desp. da fl. 155)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Deixo de condenar a ré ao pagamento de custas e honorários.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

051 - 2005.70.00.029128-6 - VILSON DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MUNIR GUERIOS FILHO (OAB PR011658). OBS.: (sent. de fls. 72/75)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Deixo de condenar a ré ao pagamento de custas e honorários.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

052 - 2005.70.00.028223-6 - CELINA MARIA JAWORSKI, SHIRLEY TERESINHA PASINI JAWORSKI, LUIS PAULO JAWORSKI, JOSE ANTONIO JAWORSKI, MARIO EDUARDO JAWORSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA (OAB PR023877). OBS.: (sent. de fls. 52/55)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de creditamento do IPC no mês de março de 1990. Em relação aos demais pedidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Deixo de condenar a ré ao pagamento de custas e honorários.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

053 - 2005.70.00.024644-0 - LOURIVAL BARBOSA, PEDRO CANDIDO FERNANDES, JOSE PINTO FILHO, CRISTIANE PEREIRA, JOAO MARTINS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CLEBER GIOVANI PIACENTINI (OAB PR032882), CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (OAB PR033172). OBS.: (sent. de fls. 202/206)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para comprovar o recolhimento do porte de remessa e retorno referente ao recurso de apelação interposto.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

054 - 2005.70.00.019219-3 - OCEAN TRADING LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS (OAB SP146989).

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a contestação apresentada, bem como acerca da petição da fl. 702, no prazo de 15 dias.

**ACAO ORDINARIA**

055 - 2005.70.00.012977-0 - IVO BITTENCOURT, MANOEL HENRIQUE PEREIRA, AGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA, JOAO PEDRO GEALH, ARMANDO LIRANI, NOEL DE PAULA PIRES, GILBERTO PADILHA DE PAULA, JOAO VERSCHOOR, LUIZ CARLOS SLUSARZ, ROBERTO ARNALDO BUHRER, SANDRA MARA CAMAROGO QUEIROZ, VESPASIANO BITTENCOURT, WALDEMAR VRIESMAN, WILLIBORDUS SLEUTJES, JUREMA RIBAS GUILHERME, HAROLD ALFONS HOELDTKE, GERSON

PAITCH, NORIMITI YANO, LOURENCO MALUCELLI NETO, ERNEST PAULS, JUSSARA SALGADO BITTENCOURT, VERA DA GRACA DUVOISIN, ALEXANDRE NEIVERTH, LUIZ FERNANDO NADAL, LUIZ CARLOS GARBUIO, NESTOR NATAL CARRARO, INEDINA GUIMARAES LIMA, WALDEMIRO REI SCHEIBEL, ODAIR SCHEIBEL, MARIO JORGE GARBUIO, JORGE LACHENSKI, FERDINANDO SCHEFFER JUNIOR, ROGERIO SCHEFFER, MARCELUS JUSTUS, IVO BITTENCOURT FILHO, LOURENCO KRZYSYNSKI, ANDERSON CAIO TAQUES MOREIRA, ROMEU PEDRO SCHAPUIS, LUDOVICO OTTO HOELDTKE, OSMAR HILGEMBERG JUNIOR, CANDIDO CESAR BORSATO, BADY MIGUEL ESPERIDIAO FILHO, MARIA HELENA RIBAS COIMBRA, ALVARO LUIZ SCHEFFER, IRAJA BUCH RIBAS, MAURICIO SCHEFFER, MOACIR ANTONIO CARRARO, SIBELLE DE PAULA COSTA, CELIA REGINA NEVES HILGEMBERG VILLELA COSTA, LOURENCO ZAPOTOCZNY, LORENA NEVES HILGEMBERG, MARCOS JOSE NEVES HILGEMBERG, ANA LUIZA HILGEMBERG, LISIANE ROCHA CZECH NOVLOSKI, RAQUEL TERESINHA GARBUIO MARTINS, EDELI CLEIDE STDLER SCHERER, ISMENIA GUIMARAES DA CUNHA NASCIMENTO, VILMAR CARLOS SCHAPUIS, GENESIO BORSATO ESPOLIO, EZIDIO GARBUIO ESPOLIO, PAULO DEJALMA RIBEIRO, JOAO DEJAMIR RIBEIRO, ANTONIO DIVALCI RIBEIRO, DANIEL DOLIZETI RIBEIRO, RICARDO PAULS, CHRISTIAN KLIEWER, GEERT ALFONS GERMAIN DEWULF, OTACIR ANDRE SCHAPUIS, RICARDO JOSE SCHAPUIS, ANGELINA MARIA CARRARO RUTH X UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv.: Dr(s).SAMANTA PINEDA (OAB PR031373). OBS.: (desp. da fl. 733)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial apresentado, cientificando-lhes que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

**ACAO ORDINARIA**

056 - 2005.70.00.000541-1 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB PR017670), ROBERTO SIQUINEL (OAB PR031215). OBS.: (desp. da fl. 353, item 7)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo o agravo retido; intime-se a parte contrária para se manifestar sobre o agravo retido.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

057 - 2004.70.00.016927-0 - MASO BONARDO, TEREZA ESCOMACAO BONARDO X UNIÃO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv.: Dr(s).JOSAFÁ ANTONIO LEMES (OAB PR017624), MICHEL LAUREANTI (OAB PR031104). OBS.: (desp. da fl. 259)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequientes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observo que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

058 - 2003.70.00.085216-0 - DANIEL BREGOLIN X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA (OAB PR017196), JAQUELINE T S LISOTTI (OAB PR030456).

059 - 2002.70.00.029916-8 - LAURITA COSTA ROSA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829), INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377), SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para proceder ao pagamento dos honorários devidos ao DNIT, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista as alterações no CPC.

**ACAO ORDINARIA**

060 - 2003.70.00.039618-0 - VANILDO ALEXANDRINO PEREIRA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT Adv.: Dr(s).BORIS ANTONIO BAITALA (OAB PR019089). OBS.: (desp. da fl. 151)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequiente para apresentar o cálculo atualizado do débito.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

061 - 2003.70.00.003415-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X MICROGRAFIX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA Adv.: Dr(s).LAVITO UTATA WATANABE (OAB PR023642), DANIELE COLOGNI (OAB PR037844), VALESCA JANKE (OAB PR039217).

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para proceder ao pagamento dos honorários devidos à União, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista as alterações no CPC.

**ACAO ORDINARIA**

062 - 2003.70.00.014789-0 - RUBENS DE SIQUEIRA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829), SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, tendo em vista o desapensamento dos autos de embargos à execução.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

063 - 2003.70.00.011564-5 - LUIS FERNANDO COSTA FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).HUGO MARTINS KOSOP (OAB PR001883), JORGE LUIZ KOSOP NETO (OAB PR018310).

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do(s) exequente(s) acerca da expedição da requisição de pagamento - precatório, a qual, após o decurso de prazo, será remetida ao TRF. (art. 12, da Resolução 438/05, do CJF)

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

064 - 2002.70.00.068309-6 - DANILO VOLPE X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ELIANA MEIRA NOGUEIRA (OAB PR009665).

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da redistribuição dos autos a este Juízo, bem como acerca da baixa dos autos da Superior Instância, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

065 - 2002.70.00.018163-7 - IMARIBO S A INDUSTRIA E COMERCIO, REFORESTADORA MONTE CARLO LTDA, AGRO FLORESTAL IBICUI S.A. X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS Adv.: Dr(s).FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO (OAB PR008865), GABRIEL PLACHA (OAB PR030255). OBS.: (desp. da fl. 178)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem a respeito da petição de fls. 175/176, no prazo de 10 dias.

**ACAO ORDINARIA**

066 - 2001.70.00.038238-9 - MARIA INES BOHN THOMAZ, MARCIA EUGENIA FROSSARD, MARCOS ANTONIO CELEZINSKI, MARIA CARLOTA MORAIS, MARCIA YAMASAKI SATO DE OLIVEIRA, MARCOS D ASSUMPCAO ZANIOL, MARIA JOSE FONTES OLAVO, MARCIA REGINA CORSO CELIO, MARGARETE GARCIA BODEZAN, MARIA ROSICLER CRETELLA, MARIA CRISTINA VERONICA GARCIA VESTINA, MARIA ELIZA DOTTI, MARCIA REGINA OCHOA SENDESKI, MARIA ANGELA DE ARAUJO PASSOS, MARIA GORETTI FORCATO X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).CLEMERSON MERLIN CLEVE (OAB PR009361), PAULO RICARDO SCHIER (OAB PR020805), SANDRO MARCELO KOZIKOSKI (OAB PR022729), LEIR TADEU DE OLIVEIRA (OAB PR026774), SOLON SEHN (OAB PR031397). OBS.: (desp. da fl. 177)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido contido na inicial de ação ordinária, condenando as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, ao pagamento de custas proporcionais pro rata, e de honorários advocatícios à parte contrária, os quais dou por compensados. Quanto à ação cautelar, julgo procedente o pedido, conforme fundamentação, e condeno a CEF ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ora fixados.

**ACAO CAUTELAR**

067 - 2001.70.00.036183-0 - PAULO HENRIQUE TACLA CURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALEXANDRE BROWN PALMA (OAB PR014483). OBS.: (sent. de fls. 110/117)

**ACAO ORDINARIA**

068 - 2001.70.00.029294-7 - PAULO HENRIQUE TACLA CURI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ALEXANDRE BROWN PALMA (OAB PR014483). OBS.: (sënt. de fls. 433/440)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: DEFIRO a liminar pleiteada, conforme fundamentação. Foi determinada a intimação do espólio impetrante para regularizar sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório outorgado pelo inventariante ao signatário da inicial, tendo em vista a ausência de poderes da Sra. Elisabete M. Basso para o mister. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

## MANDADO DE SEGURANÇA

069 - 2006.70.00.017710-0 - NELSON BASSO - ESPOLIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL X ELIZABETE MALETTA BASSO  
Adv.: Dr(s).ROSANA MARIA VIDOLIN MARQUES (OAB PR023025). OBS.: (decisão de fls. 42)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Julgo improcedente o pedido deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.

## MANDADO DE SEGURANÇA

070 - 2006.70.00.009420-5 - CLAUDIA MARIA DE AZEVEDO X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS ANDRADE  
Adv.: Dr(s).MARCIA DOS SANTOS BARAO (OAB PR015274), JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO (OAB PR026275). OBS.: (sent. de fls. 115/118)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Conheço os presentes embargos de declaração e a eles dou parcial provimento, nos termos da fundamentação exposta.

071 - 2005.70.00.024870-8 - ZAMONER SISTEMAS & ENSINO DE INFORMATICA LTDA X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).MARILIA ZAMONER (OAB PR024995). OBS.: (sent. de fls. 80/81)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, tendo em vista a decisão do agravo de instrumento.

## ACAO ORDINARIA

072 - 2001.70.00.027208-0 - BRITANIA ELETRODOMESTICOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE  
Adv.: Dr(s).ALFREDO LINCOLN PEDROSO (OAB PR022660), WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

Curitiba, Segunda-feira, 24 de julho de 2006.

GELSON PACHECO  
Diretor de Secretaria  
Vara Federal Ambiental

## SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÕES Nº 16/2006

**1ª VARA FEDERAL CRIMINAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar, Ahu**

**DRA. SANDRA REGINA SOARES  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da decisão de fls. 104/106, cuja parte conclusiva é a seguinte:

“(…)determino o prosseguimento do feito, perante este Juízo, em seus ulteriores termos(…) não vislumbro qualquer motivo para a suspensão do presente feito, nos termos como determina o artigo 9º da Lei nº 10.684/03, eis que, como se disse, não há notícia de parcelamento ou pagamento dos débitos referidos na denúncia, devendo o presente feito prosseguir em seus ulteriores termos.

3. Não tendo sido arroladas testemunhas pelo Ministério Público Federal, designo o dia 26/09/2006, às 14h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 56/57) e residentes nos municípios de Quatro Barras/PR e Piraquara/PR (...)

4.Tocante à testemunha Jorge Luiz Matoso de Oliveira, residente em Joinville/SC, expeça-se Carta Precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao MM. Juízo Federal competente por distribuição daquela Subseção Judiciária, requerendo sua inquirição (...)

5. Por fim, relativamente à testemunha APARECIDO FERREIRA DE LIMA, cujo endereço não foi apresentado pela defesa, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que traga aos autos seu endereço, a fim de que seja procedida sua intimação. Consigno que, decorrido aquele prazo sem qualquer manifestação, deverá a testemunha comparecer ao ato designado independentemente de intimação, sob pena de se reputar a desistência de sua oitiva, com a conseqüente declaração de preclusão para a realização do ato (...).”

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.025469-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARIO JOSE DUARTE, ALVARO LUIZ DUARTE  
Adv.: Dr(s). LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LISIMAR VALVERDE PEREIRA

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) para o fins do art. 500 do CPP. Nos processos com mais de um réu com defensores diferentes, o prazo será comum e correrá em secretaria.

## ACAO PENAL

2004.70.00.008973-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ELTON LUIZ ASSOLARI, FABIO SANTOS PIEKARZ

Adv.: Dr(s). EMERSON J DA SILVA, RENE ARIEL DOTI, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, BENO FRAGA BRANDAO

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.70.00.035964-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO DA SILVA  
Adv.: Dr(s). FABIO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte:

“(…) julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal para ABSOLVER os denunciados GERALDO CAMPANHOLI e PEDRO SÉRGIO NUNES da imputação do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90, com base no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal (...).”

## ACAO PENAL

2003.70.00.026429-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GERALDO CAMPANHOLI, PEDRO SERGIO NUNES  
Adv.: Dr(s). ANDERSON LOVATO, CLARISSA CORTE ROSA, GERCINO BETT JUNIOR

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) para o fins do art. 499 do CPP. Nos processos com mais de um réu com defensores diferentes, o prazo será comum e correrá em secretaria.

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.70.00.067368-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X SIMONE MAIA GODOI BRITES  
Adv.: Dr(s). ODAIR LOURENCO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) dos documentos juntados aos autos (fls. 197/217), bem como para que, querendo, ratifiquem ou retifiquem as alegações finais apresentadas.

## ACAO PENAL

2003.70.00.001308-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HELENITA CUNHA ZANELLA, ANE MICHELINE DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s). ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, MANOEL CARLOS MARTINS COELHO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito:” Em virtude do atraso na juntada do termo de transcrição, a fim de não causar prejuízo às partes, condeco-lhes novo prazo para que, assim desejando, apresentem impugnação à transcrição efetuada, nos termos do art.284, parágrafo 1º do Provimento 02/05, da Corregedoria do E.TRF/4ª Região

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.70.00.016098-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GILMAR BASSO DE PAULA LIMA E OUTROS  
Adv.: Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da decisão de fls. 618/619, que rejeitou os embargos opostos, bem como para que, no prazo legal, apresente as razões de apelação, conforme despacho de fl. 626.

## ACAO PENAL

2003.70.00.040645-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CECILIANO JOSE ENNES NETO  
Adv.: Dr(s). CARLYLE POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito:

“ 1. Primando pelo princípio da ampla defesa, defiro o pedido da fl. 350 e concedo às defesas dos réus o prazo sucessivo de 24 (vinte e quatro) horas para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, na seguinte ordem: Francisca Roseli Possatto, Gelson Jair Severo, Mauro Szczerbowski e Aloize Bora. Intimem-se (...).”

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.022249-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FRANCISCA ROSELI POSSATTO, MAURO SZCZERBOWSKI, GELSON JAIR SEVERO, ALOIZE BORA  
Adv.: Dr(s). EMMANUEL ASSAD GUIMARAES, ELIAS MATTAR ASSAD, EDUARDO RIBEIRO CALDAS, CAIO FORTES DE MATHEUS, CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR, MARCO AURELIO DALLEDONE

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) de que foi concedido novo prazo para que, assim desejando, apresente(m) impugnação à transcrição efetuada, tendo em vista ter sido juntada fora do prazo estabelecido.

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.70.00.009101-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X VALDIVIO DIAS DE ALMEIDA  
Adv.: Dr(s). JOSE VICENTE DA SILVA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s)

advogado(s) da decisão de fls. 82/84, cuja parte conclusiva é a seguinte:

“(…) indefiro o pedido formulado, condicionando-o, contudo, a eventual reapreciação quando do encerramento das investigações, ressaltando-se, como acima fundamentado, desde logo, o perdimento na esfera administrativa (...).”

## INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.00.031267-8 - F BERTONCELLO IMPORTACAO E COMERCIO DE MADEIRAS E ELETRONICOS LTDA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). ROBERTO BRZEZINSKI NETO

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito:

“Tendo em vista que o bem apreendido foi restituído à terceira pessoa, conforme Auto de Entrega de fl. 22, não estando esta no rol de fls. 16/17, intime-se a procuradora da requerente para que se manifeste.”

## INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.70.00.010314-0 - ROSANE GOMES MARTINS DE LIMA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) da decisão de fls. 147/150, cuja parte conclusiva é a seguinte:

“(…) indefiro o pedido formulado, mantendo o recebimento do recurso interposto tão-somente em seu efeito devolutivo.

4. Providencie a Secretaria, na forma como determina o artigo 587, parágrafo único, do Código de Processo Penal (aplicado ao recurso ora interposto), o traslado de cópia das peças indicadas pelo recorrente às fls. 142/143, bem como das fls. 132/146 e da presente decisão, distribuindo-se-o por dependência aos presentes autos, sob a classe de “Recurso no sentido estrito”, ante a ausência de classe específica. Distribuído e autuado o recurso interposto, sem necessidade de conclusão, considerando que já houve manifestação do Ministério Público Federal (fl. 146), a qual, em face do princípio da celeridade, pode ser entendida como contra-razões ao recurso interposto, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região (...).”

5. Relativamente aos presentes autos, prossiga-se, normalmente, na execução da pena (...).”

## EXECUÇÃO PENAL

2005.70.00.034857-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CARLOS AGOSTINHO FEDALTO  
Adv.: Dr(s). ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a pena privativa de liberdade, pelo integral e satisfatório cumprimento das condições impostas, com determinação de que sejam efetuadas as baixas necessárias, sem anotação de silêncio judicial, por estar pendente o cumprimento da pena de multa.

## EXECUCAO PENAL

2000.70.00.026576-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOAO MORAIS DA SILVA  
Adv.: Dr(s). RACHID JORGE MIGUEL PILOTO

2003.70.00.040670-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JACKSON LUIZ DE LUNA  
Adv.: Dr(s). VANDERLEI TAVERNA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado, nos termos do art. 107, I, do CP, e nos arts. 61 e 62 do CPP.

## EXECUCAO PENAL

2003.70.00.083037-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X WILSON CARLOS DA CUNHA  
Adv.: Dr(s). DUELZI LEME DA SILVA

2004.70.00.026158-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ARTHUR GOMES FILHO  
Adv.: Dr(s). TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA

O(s) processo(s) abaixo encontra(m)-se para intimação do(s) advogado(s) da SENTENÇA proferida, cuja parte conclusiva é a seguinte:

“(…) por não vislumbra contradição na sentença questionada, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (...).”

## ACAO PENAL

98.00.17283-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCUS VINICIUS GOBBO E OUTRO  
Adv.: Dr(s). BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, MARCIO GOBBO COSTA

O processo abaixo encontra-se para a intimação do(s) advogado(s) do despacho adiante transcrito: “ Defiro o pedido de vista dos autos para a defesa do denunciado, sendo que esta, desde já, fica intimada a apresentar, no prazo de 3 (três) dias, as alegações finais na forma do artigo 500 do CPP.”

## ACAO PENAL

2002.70.00.035100-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOAO NELSON DE CARVALHO  
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ

CURITIBA, 25 de julho de 2006

FÁTIMA APARECIDA SANTANNA HANSEN  
Diretora de Secretaria  
1ª Vara Federal Criminal

## 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CURITIBA / PR.  
CEP 80540-180 — Fone (041) 313-4503/04 — Fax 313-4500

E-mail: prctbcr01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 16/2006  
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

## AÇÃO PENAL Nº 2001.70.00.017526-8

**FINALIDADE: FAZER SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, cita e intima-o por meio deste.

**QUALIFICAÇÃO: ADRIANA PEREIRA RAMOS**, brasileira, filha de Manoel Edson Pereira Ramos e Ivone Gonçalves Ferreira, nascida aos 20/07/1976 em Altamira/PR, portador da Cédula de Identidade – RG nº 8.950.659-0/SSP/PR e CPF/MF nº 798.879.021-87, constando como último endereço residencial: Rua Coronel Feliciano Ribeiro, nº 5, Seminário - nesta Capital, e anteriores sito na Rua Francisco Santiago Soares, 129, casa, Portão, Fone: 3229-8891 – Curitiba/PR; Rua Martinhos Ramos, 235, Tabuleiro – Fone: 9978-3315 – Matinhos/PR; Avenida Atlântica, 1577 – Md 02, Cep:83.260-000 – Matinhos/PR;

**OBJETO: 1º) CITAÇÃO** da ré supranominada dos termos da denúncia que lhe imputa a(s) conduta(s) delitiva(s) prevista(s) no(s) **art.171, §3º, c/c artigo 297, ambos do Código Penal**, devendo acompanhar nos atos processuais até sentença final; **2º) INTIMÁ-LA**, ainda, acerca da designação da audiência, devendo comparecer perante este Juízo — sito na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º pavimento Ahú, Curitiba/PR, no **dia 08/11/2006, às 14h:30m**, a fim de ser interrogada sobre os fatos narrados na denúncia.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14/07/2006. Eu.....Ana Paula Scapim, Técnico Judiciária, digitei, e eu.....Washington José dos Santos, Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subcrevi.

SANDRA REGINA SOARES  
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal

## 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL

AV. ANITA GARIBALDI, 888, 2º ANDAR, CURITIBA / PR.  
CEP 80540-180 — Fone (041) 313-4503/04 — Fax 313-4500

E-mail: prctbcr01sec@jfpr.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 17/2006  
PRAZO: QUINZE (15) DIAS

## AÇÃO PENAL Nº 2001.70.00.017526-8

**FINALIDADE: FAZER SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o réu, adiante qualificado, estar em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, cita e intima-o por meio deste.

**QUALIFICAÇÃO: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, filho de Aracídio de Freitas Barbosa e Maria de Freitas Barbosa, nascido aos 29/01/1953 em Curitiba/Pr, portador da Cédula de Identidade – RG nº 850.662/SSP/PR e CPF/MF nº 033.510.869-54, constando como último endereço residencial rua Pretextado Taborda Ribas, 562 – Santa Quitéria, nesta Capital, e anteriores sito na Avenida Altântica, 1577 – Balaé-rio Flamingo – Matinhos/PR; Rua Coronel Feliciano Ribeiro, 05 – Seminário – Fone: 3274-8074 – Curitiba/PR;

**OBJETO: 1º) CITAÇÃO** do réu supranominado dos termos da denúncia que lhe imputa a(s) conduta(s) delitiva(s) prevista(s) no(s) **art.171, §3º, c/c artigo 297, ambos do Código Penal**, devendo acompanhar todos os atos processuais até sentença final; **2º) INTIMÁ-LO**, ainda, acerca da designação da audiência, devendo comparecer perante este Juízo — sito na Av. Anita Garibaldi, 888, 2º pavimento Ahú, Curitiba/PR, no **dia 08/11/2006, às 14h:30m**, a fim de ser interrogada sobre os fatos narrados na denúncia.

**EXPEDIDO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 14/07/2006. Eu.....Ana Paula Scapim, Técnico Judiciária, digitei, e eu.....Washington José dos Santos, Diretor de Secretaria em exercício, conferi e subcrevi.

SANDRA REGINA SOARES  
Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Criminal

## SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 048/2006.

JUÍZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.

Processo(s) para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Baixa dos autos da Superior Instância). PROVIMENTO Nº 2/05, ART. 234, INCISO XXVI, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.



## MANDADO DE SEGURANCA

91.00.19459-0 - DALCON ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

92.00.05406-4 - BALAROTI COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WILMAR EPPINGER

94.00.00714-0 - CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA E OUTRO X DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUCAO MINERAL - DNPMPR  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

## ACAO ORDINARIA

95.00.01212-0 - REFEIC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ MURILO KLEIN

95.00.04615-6 - HUGO PERETTI E CIA LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

97.00.11791-0 - UBIRAJARA MOREIRA X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO ALVARES DOS SANTOS

## MANDADO DE SEGURANCA

99.00.12280-1 - IVAN CHRISTIE BARROS DE ARAUJO X PRO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR  
Adv. : Dr(s). EWALDINO PINTO MACEDO

2001.70.00.008735-5 - ANGELA NANCY TISSERANT X PRESIDENTE DO CREA/PR  
Adv. : Dr(s). OSCAR SILVERIO DE SOUZA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.026968-1 - IRINEU VICENTE KMIETIK E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029248-4 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.034802-7 - SINDICATO RURAL DE CORNELIO PROCOPIO X GERENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANA DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA RODACOSKI

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060685-5 - HOSPITAL POLICLINICA CASCAVEL S/C LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA

2003.70.00.021061-7 - CAL CEM INDUSTRIA DE MINERIOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

## MANDADO DE SEGURANÇA

2003.70.00.030602-5 - RECAPADORA P PNEUS LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046513-9 - VILMAR MANOEL RECH - ESPOGLIO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). JOAO INACIO CORDEIRO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056784-2 - IRINEU ANDREIV E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILSON MAFRA MEILER FILHO

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.075454-0 - RICARDO ROMANELLI FILHO X DIRETOR ACADEMICO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL - UNIBRASIL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARES

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084683-4 - KARLOS HEINZ RISCHBIETER E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON LUIZ FILIPAKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012155-8 - AVANIR KNAPP ZEN X UNIÃO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2004.70.00.013107-2 - JULIO CESAR JURELO X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DARCY NASSER DE MELO

2004.70.00.017071-5 - EMERSON AUGUSTO JORGE X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

2004.70.00.017075-2 - ROSINEI ADAN RODRIGUES X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.017423-0 - EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS X DIRETOR GERAL DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - UNIBRASIL  
Adv. : Dr(s). KARINA KUSTER

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021005-1 - ANTONIO ROCHA DE LIMA X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.023701-9 - RECAUCHUTAGEM DE PNEUS GUARACIABA LIMITADA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO  
Adv. : Dr(s). JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

2004.70.00.024460-7 - VEREDA VEICULOS LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026880-6 - ANITO INACIO CAPELLARO E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033521-2 - RENAULT DO BRASIL S/A X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.043235-7 - RITA THEULEN E OUTRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). SILVERIO DUGONSKI

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.043324-6 - FABIO ORLANDO BEZERRA DE ARAUJO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). BENEDITO JOSE PERBONI

2005.70.00.000714-6 - ADRIANA CRISTINA TUSSI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). ALINE FATIMA MORELATTO

2005.70.00.002230-5 - JORGE ALBERTO ANEZ ARAMAYO X COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). FABIO FERNANDES LEONARDO

2005.70.00.003642-0 - UFO TRANSPORTES LTDA X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
Adv. : Dr(s). EVALDO LUIS MORENO SILVA

2005.70.00.009070-0 - MARCOS ANTONIO REGERT X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FIDELIS

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018579-6 - REPRESENTACOES COMERCIAIS VAS S/C LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). MARIA SILVIA TADDEI

## MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.019019-6 - HELOISA SANS FIGUEIRA DA COSTA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.023285-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HAMILTON BOCCHI KRUEGER  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1 - Considerando os termos da sentença da fl..., a qual determinou que o valor dos honorários devidos pela Caixa Econômica Federal fosse acrescido ao total a ser executado nos autos de Execução, consigno que esses honorários deverão ser executados naqueles autos. Intimem-se.  
2 - Tendo em vista o traslado já efetivado, determino o arquivamento dos presentes autos, após decorrido o prazo preclusivo, relativo a esse despacho."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.010330-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEVE IRONDA DE OLIVEIRA RIBAS  
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, e para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias.  
2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.026040-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DILENI TERESINHA FURTADO  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO TREVISAN

2004.70.00.012910-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON DALL NEGRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO

2004.70.00.019710-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERNARDO RISSETO MARTINS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CLOVIS SUPLYCY WIEDMER

2004.70.00.031508-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOTA MACHADO CHECHELISKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, e para que requeriram o que entenderem cabível, no prazo de 15(quinze) dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025694-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE LIMA CARDOSO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Nos termos do artigo 7º, XIII, da Lei 8906/04, o advogado possui o direito de examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos. Assim, defiro, em termos, o requerimento da fl. 386, para autorizar o i. procurador da aludida petição a extrair cópias dos autos, observados os procedimentos adotados pela Supervisão de Atendimento ao Público."

## ACAO DIVERSA

00.00.45307-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RADIO E TELEVISAO PARANA SA  
Adv. : Dr(s). WALDIR LESKE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Privativa de advogado a representação da parte em juízo, essencial sua assinatura em suas petições carreadas aos autos sob pena de inexistência jurídica destas. Neste sentido decidiu a Desembargadora Federal Sílvia Goraieb no A.I. 0433224-4/SC. Desta forma, ante o exposto, intime-se a Dra. Juliana Schultheis para que, no prazo de 5 dias, aponha sua assinatura no requerimento da fl. 335..."

## ACAO ORDINARIA

97.00.08510-4 - CELIO APARECIDO BUZIGNANI E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Defiro o requerimento da fl. 268. À Secretaria para que desentranhe a petição da fl. 266, devolvendo-a ao seu subscritor mediante termo nos autos..."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045820-9 - ASSIS BELASQUE TOLEDO E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Não vislumbro razão para deferimento do pedido da fl. 199, uma vez que a parte autora já efetuou o requerimento de apresentação das declarações de imposto de renda junto à Receita Federal, conforme fls. 200/201, cabendo interferência deste juízo somente em caso de recusa injustificada pelo referido órgão.  
Intime-se."

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068047-2 - YONE SAITO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"A fim de viabilizar a apreciação pela União, do requerimento de levantamento das importâncias depositadas em conta judicial, intime-se a parte autora para que colacione aos autos os documentos requeridos às fls. 164/167, no prazo de 30(trinta) dias."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010828-8 - ADELAR FELIPETTI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...2. Juntados aos autos os cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.020657-2 - THYRONE ROBERTO FAUSTINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.078427-0 - ARMANDO TOALIARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...2. Defiro a dilação do prazo por 30(trinta) dias, conforme requerido à fl. 689. Intime-se..."

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2003.70.00.025736-1 - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS SILVA LTDA E OUTROS X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARTINS GATI CAMACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a petição e documentos das fls. 305-318, no prazo de 05 dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.001556-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTRO X ALCEU GINESTE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre a certidão da fl. 135, verso, sob as penas decorrentes da litigância de má-fé, no prazo de 15(quinze) dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010240-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON BISONI  
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"...2. Com a nova plilha, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017755-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GISELLE GUIMARAES PEREIRA  
Adv. : Dr(s). WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intimem-se a Fazenda Nacional e a parte embargada para que se manifestem quanto aos cálculos da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028188-4 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Dê-se vista ao INSS e à parte embargada da informação da fl. 91 pelo prazo sucessivo de 05 dias. Intimem-se."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029014-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO HAUPT E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos e as informações da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.007725-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Tendo em vista as informações prestadas pelo Oficial do Registro Imobiliário (fls. 189-195), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 5 dias, voltando oportunamente conclusos os autos.  
Intimem-se."

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.00.019191-7 - SPOLADORE ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ROHR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...2. Juntados aos autos os referidos documentos, vista à parte embargada pelo prazo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.032599-5 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X APARECIDO RUIZ DA CRUZ  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...2. Com os cálculos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.000364-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON RICARDO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI

2006.70.00.001279-1 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X INSTITUTO BEATÍSSIMA VIRGEM MARIA  
Adv. : Dr(s). MARCELO VARDANEGA RIBEIRO

2006.70.00.002253-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X MARTIM PEDRO GRUGER  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Intimem-se a FN e a parte embargada para que se manifestem quanto aos cálculos da Contadoria no prazo sucessivo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.001935-9 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ELIANE TERESINHA CREMA  
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Intime-se a embargante, União - Fazenda Nacional, para que informe a este Juízo a data de atualização dos cálculos apresentados na inicial, no prazo de 15 dias.  
2. Com a resposta, vista à embargada em igual prazo.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.007719-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X TAPAJOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA  
Adv. : Dr(s). APARECIDO JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Compulsando os autos verifico que no instrumento de cessão de direito e outras avenças da fl. 149 foi acrescentado um novo nome, uma vez que este se sobrepõe ao cedente do instrumento original, indicando que ele foi acrescentado posteriormente. Diante disso, intime-se o procurador dos autores para que, no prazo de... dias, traga aos autos o instrumento de cessão de direitos original de GBPAR Indústria de Embalagens Plásticas Ltda., sob pena de serem tomadas as providências legais cabíveis.”

“1 - Considerando que no documento apresentado pela parte autora na fl. 564, verifica-se à toda evidência, que teve o seu conteúdo original adulterado, no que respeita à identificação da parte cedente, determino o desentranhamento do referido documento(fls. 564-567), substituindo-o por fotocópia. Em seguida, oficie-se ao Ministério Público Federal encaminhando-se o documento original em referência, para que adote as providências que entender cabíveis.  
2 - Cumprido o item 1º, intime-se a autora para esclarecer, no prazo de 5 dias, o ocorrido considerando ainda o contido no despacho da fl. 561. Com a resposta, voltem conclusos os autos.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.011131-8 - CASTELO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E CALCAREO E OUTROS X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Tendo em vista a informação prestada pela Contadoria à fl. 65, intime-se a parte embargada para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos solicitados.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.003725-8 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X RIVABEM E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...indefiro a liminar pleiteada. intimem-se...”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.016276-4 - VENDIPLAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE BEREHULKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...DEFIRO EM PARTE A MEDIDA DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para o fim de determinar que o INSS proceda ao recálculo dos valores das prestações dos pedidos de parcelamento ns. 60.278.935-4, 60.289.622-3 e 60.290.373-4, na forma indicada no item 208, 'a-1' a 'a-3', da petição inicial, ficando suspensa a exigibilidade dos débitos tributários da autora objeto de referidos parcelamentos(com todos os efeitos jurídicos daí decorrentes), enquanto ela continuar a pagar pontualmente as prestações devidamente recalculadas. Intimem-se...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.016361-6 - INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EZEQUIAS LOSSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento às fls. 284/288, pelo e. TRF da 4ª Região, intime-se o impetrante para que comprove nos autos o depósito do valor de R\$ 21.770,00, devidamente atualizado, conforme decisão da fl. 180, no prazo de 15(quinze) dias.  
2. Decorrido o prazo sem o depósito do valor, expeça-se mandado de prisão de Mario Brandalize Filho, pelo prazo de 3(três) meses, nos termos do artigo 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

97.00.23284-0 - MARIO BRANDALIZE FILHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WALTER JOSE DE FONTES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Tendo em vista os extratos apresentados, intime-se a parte impetrante para que se manifeste no prazo de 15 dias.  
2. Nada sendo requerido, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento do despacho que inadmitiu o recurso extraordinário.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.00.029413-3 - DEMERCADO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO BRAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Intime-se a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição da CEF das fls. 675/676, que informa que não há nos autos nenhum depósito judicial referente à competência de 2001, e que os documentos das fls. 423/424, referem-se a depósitos efetuados diretamente ao Fundo. Prazo de 10(dez) dias.  
2. Nada sendo requerido, convertam-se os valores depositados em favor do FGTS, por meio das guias fornecidas pela CEF.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.037751-5 - KOLAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos e informação da Contadoria das fls. 112/119, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte exequente.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.077592-6 - OSMAR BOSCARDIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VALDEMIR DO CARMO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Intime-se a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição da União das fls. 169/172, bem como para que colacione aos autos os documentos ali requeridos, no prazo de 30(trinta) dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.032871-9 - CELSO GARCIA PEREIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Intime-se a parte impetrante para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela União às fls. 176/190, no prazo de 30(trinta) dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047402-5 - CARLOS ZATTI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional.  
Após, traslade-se para estes autos cópia do laudo pericial apresentado na ação de reintegração de posse nº 90.00.05980-1, que abrange, também, a área questionada nestes autos.  
Intimem-se.”

#### ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2004.70.00.017357-1 - VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO E OUTROS X OSMAR PEREIRA LOPES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VALDEMIRA SANTANA RIBEIRO, ODAIR LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Junte-se a petição que se encontra na contracapa dos autos.  
2. Intime-se a parte impetrante para que diga com que ato pretende dar início à execução do julgado, relativamente às custas, no prazo de 15(quinze) dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.000509-5 - MARTA GORETI DA SILVA MONTEIRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Considerando a manifestação dos impetrados,nas fls. 92-94 e documentos que a acompanham, diga a impetrante, no prazo de 10 dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito.  
Intime-se.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.006245-9 - MARINA CARVALHO GULIN X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO POSITIVO UNICEMP E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GUILHERME DE SALLES GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1 - Baixem os autos em diligência, com as anotações devidas.  
2 - Junte-se a petição da autora que se encontra acostada aos autos. Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias, como requerido. Intime-se.”

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.70.00.000146-0 - REGINA MARIA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAMIA CRISTINA YEBABI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. A parte autora protocolou petição sustentando que, não obstante tenha sido deferida medida para que a União se abstenha de ocupar o espaço destinado à barbearia até que este Juízo aprecie o pedido de antecipação de tutela, o Comandante do 20º BIB (Batalhão de Infantaria Blindada) irá promover a respectiva abertura de processo de licitação no dia 04/07/2006, às 10:00.  
Sustenta que o referido Comandante está descumprindo a ordem judicial exarada e requer a expedição de ofício ao 20º BIB para que o processo licitatório seja suspenso até a apreciação do pedido de antecipação de tutela.  
2. Os autos encontram-se em carga com a União - Advocacia Geral da União.  
3. Razão não assiste ao autor, pois a determinação exarada por este Juízo foi para que a União tão somente se abstenha de ocupar o espaço destinado à barbearia até que o pedido de antecipação de tutela seja apreciado, conforme cópia da decisão em anexo, e o início do processo licitatório não implica no descumprimento da referida ordem, uma vez que há de transcorrer considerável lapso de tempo até a conclusão do certame.  
4. Intime-se.”

“...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.010992-0 - MAURICIO RIBEIRO BARBOSA X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Intime-se a parte requerente para que regularize a representação processual, no prazo de 10 dias, trazendo aos autos a procuração outorgada por Daniel Evangelista, herdeiro do espólio requerente, ou comprove que os subscritores da procuração da fl. 07 têm poderes para sua representação em juízo.”

#### MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2006.70.00.011455-1 - CARLOS OSVALDO EVANGELISTA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Converto o julgamento do feito em diligências.  
2. Intime-se a impetrante para que informe, no prazo de 15 dias, se foi promovido o desembaraço aduaneiro das mercadorias descritas na inicial, bem como para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, diante do término da greve dos servidores do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.013286-3 - DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS PEIXEMAR LTDA X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). RUI DALTON MIECZNIKOWSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1. Converto o julgamento do feito em diligências.  
2. Intime-se a impetrante para que informe, no prazo de 15 dias, se foi promovido o desembaraço aduaneiro das mercadorias descritas na inicial às fls. 28-29, bem como para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, diante do término da greve dos servidores do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento em Curitiba.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.013652-2 - GARANTIA AGROPECUARIA LTDA X CHEFE DA FISCALIZACAO FEDERAL AGROPECUARIA DO SERVICIO DE VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECEMENTO EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). ANNA LUCIA DA MOTTA P C DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Intime-se a parte autora para que atribua à causa, por meio de emenda da inicial, o valor correspondente ao benefício econômico perseguido, com o conseqüente recolhimento das custas complementares. Prazo de 10 dias.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.013999-7 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...defiro a antecipação pretendida. Intime-se...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.015937-6 - ALESSANDRA ANDRADE MACIOSKI X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA - CRMV/PR  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.017147-9 - JOSE EDSON RODRIGUES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Tendo em vista o alegado pela União - FN, na manifestação da fl. 65, informando acerca do encerramento do movimento grevista dos Auditores Fiscais, diga a impetrante, no prazo de 10 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, justificando, em caso positivo, o interesse manifestado.  
Intime-se.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

2006.70.00.017172-8 - FEDERACAO DO COMERCIO DO PARANA X INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO AFONSO PENA  
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS REQUIAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade impetrada providencie os registros profissionais dos impetrantes. Intime-se...”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.017804-8 - ALAN CESAR CICERO E OUTRO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). GIOVANA PERBONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“...indefiro a antecipação de tutela. Intime-se.  
A autora fica, entretanto, autorizada a depositar em juízo o valor do principal atualizado e com a incidência dos juros que entende devidos, oportunidade em que o pedido de antecipação de tutela será novamente analisado...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.017849-8 - VITELOS GRILL E MASSAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OSMAR ALVES BAPTISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“1 - A presente ação ordinária foi inicialmente ajuizada perante o Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória, neste Esta-



do. Tendo em vista que o réu ofereceu denúncia à lide em face da CEF, declinou-se da competência para a Justiça Federal sendo os autos redistribuídos à esta unidade jurisdicional. Considerando, no entanto, a manifestação da CEF na fl. 271, bem como a do Banco Santander Meridional (fl. 278), verifica-se que, em relação ao contrato questionado nestes autos (nº 2969700019), não foi formalizada cessão de créditos para a Caixa Econômica Federal. Dessa forma, afastada a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, permanecem no feito o autor - Antonio Clayton Polatti e, como réu, o Banco Santander Meridional S.A.

2 - Nesse passo, excluída a CEF da lide, impõe-se reconhecer a incompetência da Justiça Federal para o conhecimento da demanda, uma vez que as partes remanescentes não estão abrangidas pelo disposto no art. 109 e incisos, da Constituição Federal.

3 - Assim, determino que a Secretaria promova as anotações cabíveis, excluindo a Caixa Econômica Federal do pólo passivo do feito, remetendo-se os autos, em seguida, para a Justiça Estadual - Juízo de Direito da Comarca de União da Vitória - PR, com as anotações e baixas cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se, após o decurso do prazo recursal. Os valores depositados serão oportunamente transferidos ao Juízo de Direito, mediante solicitação deste."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.001013-0 - ANTONIO CLAYTON POLATI X BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA Adv. : Dr(s). ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, GILBERTO MARCHIORO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se a parte autora para que atribua à causa, por meio de emenda da inicial, o valor correspondente ao benefício econômico perseguido, com o consequente recolhimento das custas complementares. Prazo de 10 dias."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.017902-8 - JOSE TRAQUETA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO D AGOSTINI BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro parcialmente o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada aprecie o pedido administrativo realizado pelo impetrante (processo administrativo n. 10980.003381/2005-69) no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária que fixo, desde logo, em R\$100,00(cem reais). Intimem-se..."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.017981-8 - MARINEPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). WALMOR ADAO SCHMITT NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Defiro ao autor o prazo de 15 dias para regularizar a representação processual, nos termos do art. 37 do CPC. 2. Intime-se a impetrante para que justifique, no prazo de 15 dias, o seu interesse de agir, tendo em vista que é do conhecimento deste Juízo que o movimento grevista encerrou-se. Ainda, no mesmo prazo, atribua à causa, por meio de emenda da inicial, o valor correspondente ao benefício econômico perseguido, com o consequente recolhimento das custas complementares. Prazo de 10 dias."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.018206-4 - POLYESP LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se..."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018577-6 - OLIMPICA ACADEMIA DE NATACAO LTDA - EPP X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA - CREF/PR Adv. : Dr(s). FABIANA PEDROZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Mantenho a decisão das fls. 194-196 pelos seus próprios fundamentos. Observo que a interpretação dada à Lei pela administração é relativa, uma vez que pode ser submetida ao crivo do Poder Judiciário, ao qual cabe dar a melhor interpretação, conforme decisão das fls. 194-196. Intime-se. 2. Considerando que o i. procurador judicial da parte impetrante retirou os autos em carga, conforme certidão da fl. 198, verso, dou-o por intimado da decisão das fls. 194-196..."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.018238-6 - PROGETTO ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DO TRE DE CURITIBA/PR Adv. : Dr(s). EDUARDO MACHADO GIRARDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Intime-se a parte impetrante acerca da redistribuição do feito a este Juízo. 2. Após, voltem conclusos para sentença."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.018311-1 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 6 REGIAO - CRECI Adv. : Dr(s). LEONARDO CESAR VANHOES GUTIERREZ, ANTONIO LINARES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...defiro em parte a medida liminar requerida, para o fim de determinar ao impetrado que proceda à análise do pedido de Habilitação da impetrante no Regime Especial de Admissão Temporária Simplificada, no prazo de 5 dias, caso seja a greve o único óbice. Intime-se..."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.017640-4 - NORSKE SKOG PISA LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA/PR Adv. : Dr(s). FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"O art. 1º do Decreto n. 5.586, de 19 de novembro de 2005, assim dispõe..."

Considerando o artigo acima transcrito, e que os débitos impugnados nos autos estão inscritos em Dívida Ativa, intime-se a impetrante para que emende a inicial, para que passe a figurar como autoridade impetrada o Procurador Chefe da Fazenda Nacional junto com o Delegado da Receita Federal. Prazo de 05 dias."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.00.018482-6 - DORLI PEDRO BERTE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA WAGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo, e para que requeiram o que for de seu interesse no prazo sucessivo de 10 dias."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2006.70.00.018531-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE CARNES FREITAS LTDA ME E OUTROS Adv. : Dr(s). GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2006.70.00.018533-8 - COMERCIO DE CARNES FREITAS LTDA ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2006.70.00.018534-0 - COMERCIO DE CARNES FREITAS LTDA ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERTRUDES LIMA DE ABREU PEREIRA XAVIER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de autorizar a autora a promover o depósito judicial do valor exigido pela ANS em relação às AIHS n. 2710815987, 2673123365, 2720790358, 2720885277 e 2720891855, com o que estará suspensa a sua exigibilidade. Intime-se. 2. Com o depósito, intime-se a ANS para que se abstenha de inscrever a autora em Dívida Ativa e no CADIN..."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018564-8 - PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS Adv. : Dr(s). INGO HOFMANN JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...determino a intimação da autora para emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, informando qual dos débitos pretende discutir nestes autos, ciente de que deverá ajuizar nova ação para discutir outro débito. Caso pretenda discutir débito relativo ao PA n. 2247/98, deverá indicar a ação principal a ser ajuizada."

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.70.00.018602-1 - PENINSULA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Adv. : Dr(s). JOSE SILVERIO SANTA MARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Intime-se o procurador judicial da parte autora para que, no prazo de 15 dias, regularize a representação processual da autora, comprovando nos autos que o subscritor do instrumento da fl. 19, Sr. Edson Luiz Wamser, possui poderes para representá-la em juízo."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018687-2 - WD ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). AMILCAR DELVAN STUHLER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Para o deferimento da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o artigo 4º da Lei n. 1060/50, é necessária a juntada da declaração da requerente de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Assim, deverá o autor trazer aos autos a referida declaração ou comprovar o pagamento das custas iniciais (mínimo de 50%), sob pena de indeferimento da inicial. 2. O autor afirma que sofreu acidente automobilístico, motivo pelo qual foi aposentado por invalidez, com proventos proporcionais. Visa à indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes. Requer, em sede de antecipação de tutela, que seja autorizado seu retorno às atividades profissionais. Contudo, observo, que a antecipação de tutela requerida é diversa da tutela final pretendida, pois, apesar do autor discorrer ao longo da inicial acerca da necessidade de reversão de sua aposentadoria, não formula qualquer pedido nesse sentido. Assim, intime-se o autor para que promova a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, formulando pedido de reversão de aposentadoria, bem como no mesmo prazo, atenda ao determinado no item 1."

2. O autor afirma que sofreu acidente automobilístico, motivo pelo qual foi aposentado por invalidez, com proventos proporcionais. Visa à indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes. Requer, em sede de antecipação de tutela, que seja autorizado seu retorno às atividades profissionais. Contudo, observo, que a antecipação de tutela requerida é diversa da tutela final pretendida, pois, apesar do autor discorrer ao longo da inicial acerca da necessidade de reversão de sua aposentadoria, não formula qualquer pedido nesse sentido. Assim, intime-se o autor para que promova a emenda da inicial, no prazo de 15 dias, formulando pedido de reversão de aposentadoria, bem como no mesmo prazo, atenda ao determinado no item 1."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.00.018751-7 - AUNER PEREIRA CARNEIRO X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Indefiro, por ora, o requerimento das fls. 179/180. Aguarde-se o julgamento do agravo noticiado à fl. 177. Intime-se."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009852-4 - ALEXANDRE RENATO BARONI E OUTROS X UNIÃO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO CEZAR SAMPAIO TEIXEIRA

CURITIBA, 24 de julho de 2006

MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

#### SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar, bairro Ahu

MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 43/2006

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Tendo em vista o compromisso oficial superveniente, redesigno a audiência do dia 09/08/2006 para 18/08/2006, às 14:30. Ciência ao MPF, defensores, acusados e testemunhas.

#### ACAO PENAL

2002.70.00.069888-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MIGUEL SALOMAO E OUTROS Adv. : Dr(s). RENE ARIEL DOTTL, ALEXANDRE KNO-PFHOLZ, BENO FRAGA BRANDAO, RODRIGO OTAVIO DE BITTENCOURT DRUSZCZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para os fins de manter o arresto/seqüestro e especializar a hipoteca legal, até o julgamento definitivo da ação penal nº 2003.70.00.047435-9, em relação aos seguintes bens: a)veículo BMW, ano 199/2000, placa CMX 8222;b)veículo Ford Focus 1.8, ano 2002/2002, placa DIB 1609; c)motocicleta Honda/VT 600c Shadow, placa CTN 8528 d)lote de terreno, sob no 10, da quadra 05 do loteamento denominado Vinhas da Vista Alegre, matrícula 23720 do CRI de Jundiá. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 2003.70.00.047435-9. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2003.70.00.052918-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CARLA ANGELICA MINELLA Adv. : Dr(s). DOMINGOS JOSE PERFETTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"Indefiro o pedido de vistas uma vez que o processo contém informações sigilosas a respeito de terceiros. Além disso, os autos desmembrados possuem cópias das peças necessárias ao exercício da ampla defesa. Ciência por boletim.

#### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2004.70.00.008267-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"O recurso em sentido estrito contra decisão que rejeita apelação sobre nos próprios autos, sendo desnecessário o traslado. Assim, recebo o recurso em sentido estrito contra a decisão que rejeitou a apelação. Intime-se o recorrente para apresentar suas razões e o MPF para contra-arrazoar.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA CRIMINAL

2006.70.00.008485-6 - ELCIO MARTINS AREIAS X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO GUIMARAES RIERA, MAURO COELHO TSE, NELIO SEIDL MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Defiro o pedido de vistas, por 5 dias. Comunique-se o subscritor do pedido.

#### PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

2005.70.00.009982-0 - BRAGAMAIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO DE BENS LTDA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Intime-se a subscritora do pedido de fl. 433 da expedição dos ofícios de fls. 431-432 (ofícios de baixa) e da certidão de fl. 427 (anotações de extinção da punibilidade e silêncio).

#### ACAO PENAL

2002.70.00.031395-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). ZANDAIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Diante da certidão negativa de fl. 179-verso, intime-se por boletim a Defesa para, querendo, indicar o endereço correto da testemunha Geni Narciso ou prover a sua substituição. 3 dias.

#### ACAO PENAL

2004.70.00.008055-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IRINEU JOAO COZER Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Tendo em vista o decidido pelo TRF4 no HC 2006.0400004581-2, remetam-se os autos, com todos os apensos, a uma das varas criminais federais especializadas em crimes financeiros e de lavagem de São Paulo.

#### ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.034285-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CRISTIANA MARINI RODRIGUES DA CUNHA BRITO E OUTROS

Adv. : Dr(s). RENATA HOROVITZ KALIM, ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA, ANA MARIA PEREIRA DE PAIVA, CARLOS KENIGSBERG, CELSO SANCHEZ VILARDI

Os autos do processo abaixo encontram-se em Secretaria à disposição das partes para o requerido (vistas por 5 dias).

#### ACAO PENAL

2001.70.00.026247-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Consigno que o prazo para as defesas dos acusados é comum, e não sucessivo. O prazo adicional concedido para apresentação das alegações impõe-se diante do número de acusados que respondem a presente ação.

#### ACAO PENAL

99.00.24731-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X KATYA REGINA PANZARDI OLIANI E OUTROS Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR, VALDIR JOSE ROMANINI, ADILSON AMARO ALVES, WAGNER DE JESUS MAGRINI, PLINIO LUIZ BONANCA, SERGIO DE ARAUJO OLIVEIRA, SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, ANTONIO CARLOS SCHURMIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha

Hermas Parcianello.

Assim, revogo o despacho de fl. 529.

Aguardar-se o retorno das precatórias pendentes.

ACAO PENAL

2004.70.00.020806-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X TEODORO ZAPPELINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DR. ALISSON TOMAZ COMIN, JULIANA B. SEBASTIANY, NILTON RIBEIRO DE SOUZA, IVAN CESAR DE SOUZA, JACINTO NELSON DE M. COUTINHO, EDWARD FABIANO ROCHA DE CARVALHO, CELSO PAULO DA COSTA

CURITIBA, 25 de julho de 2006.

IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0339**

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ANTONIO CARLOS DA VEIGA.....001  
CELIA INES DA SILVA.....010  
FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO.....001  
GERSON SCHWAB.....008  
GERSON SCHWAB.....013  
GISELE AGOSTINI BUQUERA.....005  
LUIZ RENATO SINDERSKI.....006  
MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS.....005  
MARCELO DA SILVA.....002  
MARCELO DA SILVA.....003  
MARCELO DA SILVA.....007  
MARCELO DA SILVA.....008  
MARCELO DA SILVA.....009  
MARCELO DA SILVA.....011  
MARCELO DA SILVA.....012  
MARCELO DA SILVA.....013  
MARCELO FERNANDES POLAK.....006  
MARIO MASAHAR SUZUKI.....004  
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....010  
PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO.....010  
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO.....007  
ROSELI ZANLORENSI CARDOSO.....009  
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.....002  
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.....003  
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.....004  
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.....011  
SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI.....012  
SILVANA SANTOS TURIN.....005  
WILLIAN FURMAN.....006

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 117):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada, considero cumprida a obrigação imposta pelo título, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.00.006230-0 - JOAO ANTONIO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS DA VEIGA (OAB PR010578), FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO (OAB PR032698).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 525):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada e da celebração de acordo(s), homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes Moaci de Souza (fls. 424) e Rosilene de Bastos Alves (fls. 425), considero cumprida a obrigação imposta pelo título em relação ao autor que não teve acordo homologado, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

002 - 1999.70.00.032943-3 - JOSE CARLOS RECOFKA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 422):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada e da celebração de acordo(s), homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes Ovidio Aquino Barbosa (fls. 353), Elenice Ribas (fls. 354), Francisco Justino (fls. 355), Maria Benta Pereira (fls. 356) e Maria Carneiro Paes Ferrati (fls. 357), considero cumprida a obrigação imposta pelo título em relação aos autores que não tiveram acordos homologados, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 99.0012089-2 - OVIDIO AQUINO BARBOSA e outros

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 284):

“Dessa forma,a) extingo a execução quanto aos autores Luiz Cláudio Pereira e Aparecida da Silva Rosa, na forma do CPC, art. 13, ficando autorizada a CEF desfazer o cumprimento do julgado quanto a esses exequentes, se ainda possível;b) homologo o acordo celebrados entre a executada e o exequente Izael Freitas Dias (fls. 255); ec) considero cumprida a obrigação quanto à autora Elizabete Candido de Oliveira.Arquivem-se os autos após o decurso do prazo para interposição de agravo.Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

004 - 98.0020571-3 - ELIZABETE CANDIDO DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), MARIO MASAHAR SUZUKI (OAB PR016903).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 168):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada, considero cumprida a obrigação imposta pelo título, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.00.080801-8 - JOSE ALIPIO CAMARGO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS (OAB PR014935), GISELE AGOSTINI BUQUERA (OAB PR024859).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 127):

“Diante do silêncio da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada, considero cumprida a obrigação imposta pelo título, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.00.037149-2 - EDGARD DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ RENATO SINDERSKI (OAB PR017347), MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243), WILLIAN FURMAN (OAB PR023051).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 381):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada e da celebração de acordo(s), homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes Alfredo Simões (fls. 374) e Maria Ilza Niedzwiedki (fls. 376), considero cumprida a obrigação imposta pelo título em relação aos autores que não tiveram acordos homologados, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, quanto ao exequente Jorge Banaczek recebo a petição de fls. 378/379 - que noticia não ter ele obtido os índices simulados pelo STF -, como pedido de desistência da execução, extinguindo-a na forma do CPC, art. 267, inciso VIII, em relação a ele, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 98.0012577-9 - JOSE CRIZANTE DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 420):

“Dessa forma,a) extingo a execução quanto ao autor Sebastião Alves de Araújo, na forma do CPC, art. 13, ficando autorizada a CEF desfazer o cumprimento do julgado quanto a esse exequente, se ainda possível;b) homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes Vera Lucia Ribeiro dos Santos (fls. 289), Celso Souza de Oliveira (fls. 297) e Adriana Derin Silva Marca (fls. 402); ec) considero cumprida a obrigação quanto aos demais autores.Arquivem-se os autos após o decurso do prazo para interposição de agravo.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 98.0012382-2 - SEBASTIAO ALVES ARAUJO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GERSON SCHWAB (OAB PR017605), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 360):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada e da celebração de acordo(s), homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes Neusa Maria Epifani (fls. 303), Argemiro Gonçalves (fls. 304), Tereza Vaz dos Santos (fls. 342) e Rosana Duarte de Souza (fls. 356), considero cumprida a obrigação imposta pelo título em relação aos autores que não tiveram acor-

dos homologados, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 98.0011198-0 - SEBASTIAO DE ALMEIDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ROSELI ZANLORENSI CARDOSO (OAB PR025460), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 682):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada, considero cumprida a obrigação imposta pelo título, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 98.0005701-3 - FERMINO RIBEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431), PAULO RICARDO VIJANDE PEDROZO (OAB PR038849).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 347):

“Diante da concordância da parte autora em face da demonstração de cumprimento da executada, considero cumprida a obrigação imposta pelo título em relação ao autor Leônidas Leite Garcia, na forma do CPC, arts. 461 e 461-A, e determino o arquivamento do presente feito após o decurso do prazo preclusivo.Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 98.0004335-7 - ORLEI GONCALVES ARAUJO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 485):

“... Decido. Em relação à autora Ana Maria de Miranda, recebo a petição de fls. 452/454 - que noticia não ter ela obtido os índices simulados pelo STF -, como pedido de desistência da execução. Dessa forma, a) extingo a execução quanto à autora Ana Maria de Miranda, na forma do CPC, art. 267, inciso VIII; b) homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes Edson Rufino dos Santos (fls. 426), Eliane Miranda Pires (fls. 427) e Silvio Zunarelli Netto (fls. 428); e c) considero cumprida a obrigação quanto aos demais autores. Arquivem-se os autos após o decurso do prazo para interposição de agravo. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

012 - 97.0017205-8 - SILVIO ZUNARELLI NETO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI (OAB PR011245), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:  
(DESPACHO DE FL. 376):

“... Decido. E relação à autora Cleide Cardoso Maria da Silva, recebo a petição de fls. 373/374 como pedido de desistência da execução. Dessa forma, a) extingo a execução quanto à autora Cleide Cardoso Maria da Silva, na forma do CPC, art. 267, inciso VIII; b) homologo os acordos celebrados entre a executada e os exequentes José Arsênio Prado Pabst (fls. 293), Olinda de Jesus (fls. 294) e Valdemiro Lemos dos Santos (fls. 295); e c) considero cumprida a obrigação quanto aos demais autores. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 97.0027707-0 - CLAUDIO PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GERSON SCHWAB (OAB PR017605), MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

Terça-feira, 25 de julho de 2006.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0340**

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ANGELO PROVESI.....009  
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA.....016  
DELMARI DIAS.....005  
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA.....014  
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA.....016  
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.....012  
JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.....004  
LEONARDO DA COSTA.....004

LIDSON JOSE TOMASS.....011  
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.....001  
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.....009  
MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.....006  
MICHEL SALIBA OLIVEIRA.....015  
MOACYR ALVARO DE SOUZA.....003  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.....014  
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL.....002  
REGINALDO BAITLER.....010  
RONALDO OLIVEIRA MATEUS.....016  
SANDRA AMARA PEREIRA.....016  
SIDNEI MACHADO.....008  
TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO.....013  
VILSON GUDOSKI.....007

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FL. 102-1º A 3º):

“1. Acolho a emenda de fls. 98/101.2. Quanto ao pedido de revisão da decisão liminar, mantenho-a por seus próprios fundamentos, notadamente por os valores absolutos ainda a serem percebidos pela impetrante serem suficientes para a manutenção de uma família média, em especial no caso da impetrante, que, aparentemente, recebeu majoração vencimental recente.3. Defiro, porém, o pedido sucessivo de que os valores descontados sejam depositados em conta à disposição do juízo....”

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2006.70.00.018635-5 - MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO X CHEFE DE DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA  
Adv.: Dr(s).MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:  
SENTENÇA DE FL. 84/86):

“Posto isso, indefiro a inicial por impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse processual, extinguindo o feito sem resolução do mérito na forma dos artigos 1.º e 8.º da Lei n.º 1.533/1951 e 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso VI, do CPC.Custas pela impetrante. Sem honorários, conforme entendimento sumulado.P. R. I.”

MANDADO DE SEGURANÇA

002 - 2006.70.00.017976-4 - MARCIA NEVES VIALLE X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FL. 162):

“1. Anote-se o agravo retido de fls. 158/161.2. Intime-se a impetrante a dar cumprimento à solicitação do Ministério Público de fls. 131/133, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.3. Após, voltem-me conclusos.”

MANDADO DE SEGURANÇA

003 - 2006.70.00.011922-6 - GILBERTO TRENTIN e outros X GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).MOACYR ALVARO DE SOUZA (OAB PR004079).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FL. 32 ):

“Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Aguardar-se o julgamento do agravo de instrumento.”

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

004 - 2006.70.00.011589-0 - UNIÃO FEDERAL X JULIO CEZAR PACETTI  
Adv.: Dr(s).LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493), JULIANA DE CARVALHO ANTUNES (OAB PR030125).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO:  
( ATO DE FL. 45 ):

“encaminhei estes autos à intimação da parte exequente acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

005 - 2005.70.00.014469-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KAZUSHIGE OKADA  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

(DESPACHO DE FLS. 189-2º):

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, em 05 dias, sobre a conta da Contadoria Judicial,

ACAO ORDINARIA

006 - 2004.70.00.019613-3 - OLAVO GUERRA BATISTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA (OAB PR018521).

(DESPACHO DE FLS. 317-1º):

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte EMBARGADA para efetuar o pagamento do valor a que foi condenada, em 15 dias, sob pena de



acréscimos de multa de 10% sobre o valor não pago - inteligência do CPC, ART. 475-J.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2004.70.00.016304-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIZA APARECIDA BENATO NETZEL e outros Adv.: Dr(s).VILSON GUDOSKI (OAB PR022572).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 202-2º ): "... ,com as respostas (DE FLS. 207/1815), dê-se vista dos autos à parte autora por 10 (dez) dias."

#### ACAO ORDINARIA

008 - 2003.70.00.048754-8 - RUY DE JESUS PIMENTEL LOYOLA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533).

( ATO DE FLS. 452 ):

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes: - da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.044977-8 - ALFREDO GELINSKI X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e outros Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779), MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570).

(DESPACHO DE FLS. 176 ):

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho: -determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 171/174 , requerendo o que for de direito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2002.70.00.071608-9 - LUIZ CARLOS RIETOW - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).REGINALDO BAITLER (OAB PR025075).

(ATO DE FLS. 159 ):

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região): - de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

#### ACAO ORDINARIA

011 - 2002.70.00.016035-0 - GILBERTO WALTER AMEND e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LIDSON JOSE TOMASS (OAB PR014044).

(DESPACHO DE FLS. 298 ):

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora de fls. 295/297 da parte AUTORA.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 2001.70.00.035246-4 - ADIR GOMES DE AZEVEDO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178).

(ATO DE FLS. 370 ):

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região): - de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 99.0001792-7 - TERESINHA LEONCI COTURE DE PAULA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO (OAB PR009314).

(DESPACHO DE FLS. 477-3º ):

No(s) processos abaixo foi proferido o despacho determinando abrir vista dos autos à parte autora .

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 98.0014889-2 - CLEUSA RODRIGUES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB PR020705), ELAINE CONCEICAO ANDRETTA (OAB PR024911).

(ATO DE FLS. 372 ):

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região): - de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 98.0011997-3 - DIRCEU DE MORAIS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MICHEL SALIBA OLIVEIRA (OAB PR018719).

(DESPACHO DE FLS. 206-1º A 4º ):

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " 1. Reconheço a revelia da ré Confiança Cia de Seguros, tendo em vista a ausência de contestação, conforme certidão de fl.205v, passando a correr o prazo independente de intimação em razão a esta ré, nos termos do art.322 do CPC. 2. Defiro a produção da prova testemunhal requerida pelas partes. 3. Designo para o dia 05 de setembro de 2006, às 14:00h, a realização da audiência de instrução e julgamento. 4. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls.06 e 190, devendo a ré B&B Transportes Rodoviários Ltda apresentar o rol de testemunhas, fornecendo qualificação e endereço completo, com antecedência mínima de 30 dias da data designada para a audiência. ..."

#### ACAO ORDINARIA

016 - 2002.70.00.073805-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT X MASTERCARGO TRANSPORTES E LOGISTICALTDA Adv.: Dr(s).CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA (OAB PR012776), SANDRA AMARA PEREIRA (OAB PR021619), FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA (OAB PR025528), RONALDO OLIVEIRA MATEUS (OAB PR034556).

Terça-feira, 25 de julho de 2006.

\_\_\_\_\_  
Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2006/0341

**Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**  
**Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ADRIANA CHAMPION.....	017
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.....	020
CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA.....	014
CARLOS MARIO HAMPF.....	022
CELIA INES DA SILVA.....	010
CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES.....	005
DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO.....	016
EDGAR LUIZ DIAS.....	013
EDGAR LUIZ DIAS.....	014
EDILSON JAIR CASAGRANDE.....	023
ELTON SCHEIDT PUPO.....	012
FABIANO CORREA DE MEDEIROS.....	013
FABIANO PEDRO HOOG KALED.....	003
FABIULA MULLER.....	002
FRANCEELLE SOARES.....	011
GILSON MEDEIROS DE MELLO.....	013
HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES.....	018
IDERALDO JOSE APPI.....	007
JOAO ANTONIO DA CRUZ.....	021
JOAO CORREA SOBANIA.....	001
JOAO CORREA SOBANIA.....	002
JOAO CORREA SOBANIA.....	004
JOAO CORREA SOBANIA.....	006
JOAO CORREA SOBANIA.....	007
JOAO CORREA SOBANIA.....	009
JOAO CORREA SOBANIA.....	010
JOAO CORREA SOBANIA.....	011
JOAO CORREA SOBANIA.....	012
JOAO CORREA SOBANIA.....	015
JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA.....	006
JOSIANE ROLIM DE MOURA.....	001
JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI.....	008
LINEU FERNANDO SILVERIO.....	014
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO.....	021
MARIO CESAR LANGOWSKI.....	003
MARIO CESAR LANGOWSKI.....	005
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	010
MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY.....	009
NELSON RAMOS KUSTER.....	022
RAFAEL MARQUARDT.....	015
WALDEMAR HESSE.....	004
WANIA MARIA BARBOSA.....	019

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 77 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2005.70.00.015914-1 - NATHALIA THEIN DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), JOSIANE ROLIM DE MOURA (OAB PR035764).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 53 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2005.70.00.015712-0 - GEORGINA OBINO SOBBE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), FABIULA MULLER (OAB PR022819).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 76 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2005.70.00.014226-8 - SILVETE JUSKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801), FABIANO PEDRO HOOG KALED (OAB PR018708).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 57 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2005.70.00.012815-6 - NILSA MARIA RIBEIRO GREIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), WALDEMAR HESSE (OAB PR023222).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 72 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2005.70.00.012384-5 - LUIZ NORBERTO SILVA RATTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES (OAB PR010240), MARIO CESAR LANGOWSKI (OAB PR012801).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 86 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2005.70.00.009550-3 - MAURICIO NOVAES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA (OAB PR018344).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 67 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 2005.70.00.001679-2 - PROTAZIO FILLA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 413 ):

"1- Recebo a apelação de fls. 404/412 (DA CEF), no duplo efeito, inteligência do CPC, art. 520-2. Às contra-razões, no prazo legal...."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2004.70.00.036128-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR DE PAULA GEMIN e outros Adv.: Dr(s).JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI (OAB PR012075).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 66 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2004.70.00.019181-0 - NICOLAU BUY - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY (OAB PR021986).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 206 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2004.70.00.009297-2 - EDSON LUIZ JITKOSKI e outros X JOSEFINA ZERIBETO SACZK - SUCESSOR DE JOSE ZERIBETO e outros Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 94 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.00.056251-0 - SILVIO BOGUSCH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), FRANCEELLE SOARES (OAB PR035478).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 161 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 2003.70.00.029502-7 - ANNA NAHUMES NARLOCH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023), JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 136 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2003.70.00.029316-0 - ERCENOR DALA CORTI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GILSON MEDEIROS DE MELLO (OAB PR017490), EDGAR LUIZ DIAS (OAB PR018970), FABIANO CORREA DE MEDEIROS (OAB PR028553).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 108 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2003.70.00.021251-1 - SEBASTIAO SOARES BRASIL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDGAR LUIZ DIAS (OAB PR018970), LINEU FERNANDO SILVERIO (OAB PR019141), CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA (OAB PR032045).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 126 ):

"1. Aguarde-se o julgamento definitivo dos embargos à execução e a baixa dos respectivos autos a este juízo ou a manifestação da parte interessada.2. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2003.70.00.000021-0 - LUCJAN WISZNIEWSKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JOAO CORREA SOBANIA (OAB PR011173), RAFAEL MARQUARDT (OAB PR033203).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 122 ):

"1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls.121), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequientes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2002.70.00.077820-4 - MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO (OAB PR021624).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 111 ):

"1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 110), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequientes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção."

#### ACAO ORDINARIA

017 - 2002.70.00.071864-5 - MARIA CRISTINA NAVARRO LINS DE SOUZA e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION (OAB PR027675).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: (DESPACHO DE FLS. 175 ):

"1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 174), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequientes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez)

dias, anotem-se os autos para sentença de extinção.”

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2002.70.00.065234-8 - COMERCIAL DE CEREAIS REINALDIN LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES (OAB PR020797).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FLS. 137 ):

“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 136), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

019 - 2002.70.00.025315-6 - UNIÃO FEDERAL X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTESANATOS POTYGUARA LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FLS. 162 ):

“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 161), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2001.70.00.009661-7 - AGRO COMERCIAL DE CEREAIS KGS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO (OAB PR005133).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FLS. 202 ):

“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 201), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção.”

#### ACAO ORDINARIA

021 - 2000.70.00.008457-0 - DAGA REPRESENTACOES CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOAO ANTONIO DA CRUZ (OAB PR014603), MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FLS. 291 ):

“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 290), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 98.0013033-0 - ALZIRA MARIA GONCALVES e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598), CARLOS MARIO HAMPF (OAB PR011620).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:  
(DESPACHO DE FLS. 441 ):

“1) Intimem-se as partes, cientificando-as do depósito efetuado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (fls. 440), ressaltando que os valores transferidos poderão ser levantados diretamente pelos exequentes em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.2) Após, nada mais sendo requerido em 10 (dez) dias, anotem-se os autos para sentença de extinção.”

#### ACAO ORDINARIA

023 - 97.0012188-7 - SUPERMERCADO BOTANICO LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB PR024268).

Terça-feira, 25 de julho de 2006.

Marcia Ditzel Goulart  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

### 3ª VARA FEDERAL CRIMINAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA

#### BOLETIM Nº 0049/2006

#### JUIZ FEDERAL: DR. NIVALDO BRUNONI

#### JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEOBERTO SIMÃO SCHMITT JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ 1. Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. (...)”

#### ACAO PENAL

2001.70.00.031123-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ A defesa requereu a nulidade da decisão que indeferiu a produção de prova pericial e, se mantida (...) a nulidade do feito a partir do mesmo “decisum” (...) indefiro o pedido e mantenho a decisão de fl. 18, item IV. (...)”.

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.025262-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GILBERTO NATAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.003440-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ODISSEFS APOSTOLOS SDOUKOS  
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

2005.70.00.018082-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X NELSON POMMERENING  
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, CLAUDIO NUNES NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ (...) com fundamento no disposto no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, relativamente ao delito previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal, concedo ao autuado (...) o benefício da liberdade provisória, independentemente de fiança, mediante o compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. (...)”.

#### PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2006.70.00.018651-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE ODENIR LOPES  
Adv. : Dr(s). BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi determinada a intimação da defesa para os fins do artigo 500, do CPP.

#### ACAO PENAL

2000.70.00.022657-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JORGE MATSUNE  
Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

2001.70.00.017165-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DIOMIRA MARIA CORSO STIER  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA, JOSE GUILHERME BREDA, JULIANO BREDA, RODRIGO MUNIZ SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:

“ (...) concedo, excepcionalmente, o prazo adicional de 03 (três) dias para que decline o atual endereço da testemunha PAULO ROBERTO NICOLAU, caso mantenha o interesse na sua oitiva. (...)”

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.00.022647-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). DGMAR HERNANDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ (...) rejeito a denúncia no que se refere aos delitos de associação para o tráfico de drogas (art. 14 da Lei nº 6.368/76), de uso de documento público falso (art. 304 c/c art. 297 do CP) e de adulteração de sinal identificador de veículo automotor (art. 311 do CP) (...) recebo a inicial acusatória, em relação a ambos os denunciados, quanto ao delito de tráfico internacional de drogas. 3. Designo o dia 04 de agosto de 2006, às 14h45min, na sede deste Juízo para a audiência de instrução e julgamento (...).”.

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.70.00.014970-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOEL ANGEL VILLALBA AGUERO, DANIEL MAKOTO HIRAI TORII  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO, DEODATO DE OLIVEIRA BUENO, EUMERO DE OLIVEIRA E SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão nos seguintes termos:

“ (...) decreto a suspensão da pretensão punitiva estatal, nos termos do artigo 15 da Lei nº 9.964/00, ficando suspenso o decurso do prazo prescricional, na forma do artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.964/00 (...).”.

#### ACAO PENAL

97.00.14640-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CICEIRO GILSON RICOY CARON, GIL ROBERTY RICOY CARON  
Adv. : Dr(s). JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOZA, RICARDO RODOLFO BORN

CURITIBA, 24 de julho de 2006

LARA ALESSANDRA DERETTI  
Diretora de Secretaria, e.e.  
- 3ª Vara Federal Criminal -

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0202

#### TANI MARIA WURSTER Juiz(a) Federal

#### TANI MARIA WURSTER Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.....020  
ANTONIO VALMOR JUNKES.....001  
ANTONIO VALMOR JUNKES.....006  
CAROLINA FERNANDES DE PAULA.....002  
CIRO CECCATTO.....025  
CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOU018  
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.....003  
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.....016  
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT.....017  
EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA.....021  
FABIO ARTIGAS GRILLO.....008  
FABIOLA LOPES BUENO.....014  
FRANCISCO EDUARDO LOPES.....027  
ILO DIEHL DOS SANTOS.....013  
JANAINA BAPTISTA TENTE.....005  
JOAO DACIO ROLIM.....026  
JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO.....012  
JUSSARA GRANDO ALLAGE.....009  
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA.....022  
LUIZ MAZZA.....024  
MARCOS TON RAMOS.....027  
NEIMAR BATISTA.....019  
PATRICIA TABACCHI MOUTINHO.....011  
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES.....028  
ROBERTO CYRO CORREA.....023  
ROZILEI MONTEIRO.....015  
SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS.....010  
VICENTE PAULA DOS SANTOS.....007  
VIRGILIO CESAR DE MELO.....023  
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....004  
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....029

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“..IV) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.  
V) Estando satisfeito o crédito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2002.70.00.067508-7 - OVIDIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 61

002 - 2004.70.00.043194-8 - EMILIA PEDROSO HASSE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CAROLINA FERNANDES DE PAULA (OAB PR032770). OBS.: fl. 64

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1) Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida no montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme disposto no artigo 475-J do CPC (acrescentado pela Lei 11.232/05).  
II) Decorrido o prazo fixado no item anterior e na ausência de pagamento, intime-se o credor para que, no prazo de 15 dias, requiera a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do dispositivo legal citado no item anterior, podendo indicar os bens a serem penhorados (artigo 475-J, § 3º do CPC). ...”

#### ACAO ORDINARIA

003 - 2003.70.00.044246-2 - DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT X CONSELHO DA SUBSECAO DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO PR  
Adv.: Dr(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780). OBS.: fl. 324

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Indefiro o pedido de expedição de ofícios, formulado à fl. 73, tendo em vista que cabe à própria parte exequente efetuar as necessárias diligências a fim de localizar o executado. Ademais, conforme certidão de fl. 33, o Sr. Oficial de Justiça já efetuou consulta nos bancos de dados que lhe são disponíveis, não encontrando nenhum endereço da executada. Também a Secretaria já efetuou consulta no banco de dados da Receita Federal no intuito de obter o endereço atual da executada, sem, contudo, obter êxito (fl. 51). Desta forma, intime-se a CEF para que indique com que atos pretende dar continuidade ao feito,

no prazo de 15 dias.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

004 - 2004.70.00.042245-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEANNE CRISTINA ROQUE  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl. 76

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1) Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida no montante da condenação multa no percentual de 10%, conforme disposto no artigo 475-J do CPC (acrescentado pela Lei 11.232/05). ...”

#### ACAO ORDINARIA

005 - 2004.70.00.041416-1 - GOMES AZEVEDO E CIA LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JANAINA BAPTISTA TENTE (OAB PR032421). OBS.: fl. 324

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“..II) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.  
III) Estando o crédito satisfeito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2002.70.00.039910-2 - AROLDO DE BONA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 96

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1) Indefiro o pedido de fls. 244/245, eis que importa em reforma da sentença de fls. 238/240, portanto, deveria ter sido manejado por meio da via adequada. Por sua vez, resalto que não compete a este Juízo liberar a autora do pagamento dos honorários advocatícios devidos, ficando ao livre arbítrio da União Federal requerer a intimação da autora para pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC. Intime-se. ...”

#### MEDIDA CAUTELAR DE CAUÇÃO

007 - 2005.70.00.033896-5 - LTELL REDES LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).VICENTE PAULA DOS SANTOS (OAB PR018877). OBS.: fl. 246

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“..III - Após, abra-se vistas à autora para manifestação e voltem os autos conclusos para sentença.  
Intime-se.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2005.70.00.032596-0 - BERNECK AGLOMERADOS S/A X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615). OBS.: fl. 190

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intime-se a parte exequente para que comprove que está encontrando dificuldades para efetuar o saque dos créditos em questão, no prazo de 15 (quinze) dias.  
Saliento, por oportuno, que o saque junto à CEF somente poderá ser efetuado caso o autor preencha os requisitos legais exigidos para tanto, elencados no art. 20 da Lei 8036/90: ... O saque, por sua vez, deve ser requerido administrativamente, observando-se as hipóteses legalmente previstas para tanto, conforme acima elencadas. Caso contrário, os valores permanecerão depositados aguardando o momento oportuno para saque. Decorrido o prazo legal sem manifestação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos.”

009 - 1999.70.00.031622-0 - LUIS GASTAO STRICKER e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JUSSARA GRANDO ALLAGE (OAB PR019240). OBS.: fl. 273/274

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“...Por esse motivo, fica mantida a decisão agravada, sem prejuízo ao Autor porque a matéria já se encontra submetida à revisão do Egrégio TRF da 4ª Região. Todavia, autorizo à parte autora que, em vez de pagamento, realize simples depósito judicial em conta vinculada aos autos, o qual não deverá ser convertido em renda até que sejam decididos, com julgamento de mérito, os pedidos de EPI - EVENTOS FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA, que tratam justamente da quitação das CDA's 55.659.631-5 e 55.663.736-4 pelo fim do parcelamento outorizado realizado com base na Medida Provisória 38/2002. ... Intime-se a interessada. Após, cumpram-se os itens II e III do despacho de fl. 297.”

#### ACAO ORDINARIA

010 - 2003.70.00.027590-9 - EPI EVENTOS FEIRAS E CONGRESSOS S/C LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB PR024540). OBS.: fl. 323

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Tendo em vista a competência absoluta do Juizado Especial Federal para o processo e julgamento das causas inferiores a sessenta salários mínimos (Lei nº 10.256/2001), intime-se o



autor para esclarecer se constitui microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definida na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto no art. 6º, I da Lei nº 10.256/2001.

Após, voltem conclusos.”

**ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

011 - 2006.70.00.018667-7 - USINA FORTALEZA IND E COMERCIO DE MASSA FINA LTDA X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv.: Dr(s).PATRICIA TABACCHI MOUTINHO (OAB SP124800). OBS.: fl. 37

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“...No caso em exame, ainda que se entendesse pela plausibilidade do direito invocado, não se faz presente o requisito do periculum in mora, vez que a impetrante não demonstra especificamente a situação de prejuízo irreparável ou de difícil reparação que sofreria com a não concessão da medida. Além disso, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao imóvel em questão encontra-se vencido desde 2003 (fl. 14) e, conforme ofício de fl. 11, a impetrante apenas requereu novo Certificado em 2006, sendo este um fato indicativo de que não há urgência na medida postulada.

Diante de tais considerações, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste as informações que entender cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem elas, vista ao Ministério Público Federal, após o que registre-se para sentença e voltem-me conclusos. Intimem-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

012 - 2006.70.00.018513-2 - ARAUPEL S/A X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA NO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).JOSE LUIZ TEIXEIRA MARCANTONIO (OAB RS011404). OBS.: fl. 169

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Tendo em vista a informação da existência de possível prevenção à fl. 97 e levando em consideração a regra constante do art. 253, II do Código de Processo Civil (com a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006) intimem-se os impetrantes para que juntem aos autos a cópia da petição inicial dos autos de mandado de segurança nº 2005.70.00.024915-4, que tramitaram perante a 7ª Vara Federal Cível. Intimem-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

013 - 2006.70.00.018224-6 - LOJAS COLOMBO S.A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e outros X DIRETOR-PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A e outros  
Adv.: Dr(s).ILO DIEHL DOS SANTOS (OAB RS052096). OBS.: fl. 102

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos V, do Código de Processo Civil.  
Incabível a condenação em honorários advocatícios, em conformidade com entendimento sumulado pelo STF e STJ. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

014 - 2006.70.00.017921-1 - INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA e outros  
Adv.: Dr(s).FABIO LOPES BUENO (OAB PR021758). OBS.: fl. 492/495

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“...Assim, tendo em vista que a Lei Complementar nº 70/91 institui contribuição social, cuja base de cálculo encontra-se prevista na Constituição Federal, mais especificamente no art. 195, inciso I, alínea “b”, não há a necessidade de lei complementar para tal instituição, devendo, portanto, ser considerada materialmente como lei ordinária, logo, passível de modificação por esse mesmo instrumento legislativo.  
Diante de tais considerações, indefiro o pedido liminar. Subsidiariamente a impetrante requer o depósito das parcelas vincendas da COFINS em juízo.  
O depósito judicial do tributo com vistas à suspensão da exigibilidade do crédito tributário constitui direito subjetivo do autor, previsto no artigo 151, II do Código Tributário Nacional. ...”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

015 - 2006.70.00.017912-0 - ALGI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).ROZILEI MONTEIRO (OAB PR031450). OBS.: fl. 50/51

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“...O que não se admite é a existência de um sistema híbrido, no qual o contribuinte se aproprie dos benefícios da tributação pelo regime comum, com as facilidades do SIMPLES. Por óbvio, não pode o contribuinte pretender a melhor parte de cada regime tributário.  
Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade coatora para que tome ciência desta decisão e preste informações no prazo legal, servindo cópia da presente como mandado.  
Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Intime-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

016 - 2006.70.00.017909-0 - BURBELLO ARTES GRAFICAS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780). OBS.: fl. 135/137

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“...O que não se admite é a existência de um sistema híbrido, no qual o contribuinte se aproprie dos benefícios da tributação pelo regime comum, com as facilidades do SIMPLES. Por óbvio, não pode o contribuinte pretender a melhor parte de cada regime tributário.  
Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Oficie-se à autoridade coatora para que tome ciência desta decisão e preste informações no prazo legal, servindo cópia da presente como mandado. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal e voltem conclusos para sentença. Intime-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

017 - 2006.70.00.017908-9 - A BURBELLO E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780). OBS.: fl. 108/110

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...A competência em sede de mandado de segurança é fixada pela sede da autoridade coatora. Verificada que a sede da autoridade impetrada é Paranaguá/PR, falece competência a este Juízo para análise, processo e julgamento do presente feito. Assim, pelos motivos expostos, rejeito liminarmente o mandado de segurança com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

018 - 2006.70.00.017856-5 - COOPERATIVA AGRARIA MIS-TA ENTRE RIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA (OAB PR040971). OBS.: fl. 118

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I) O pedido de fls. 430/431 já foi apreciado à fl. 412, item VI. Saliente que cabe ao Juízo que determinou a penhora avaliar a preferência dos créditos. Intime-se a parte exequente daquela decisão.  
II) Após, cumpra-se os itens I a V do despacho de fl. 412.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

019 - 2001.70.00.017180-9 - EDITORA ARCO IRIS LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NEIMAR BATISTA (OAB PR025715). OBS.: fl. 432

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“...Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada que conceda vista à impetrante de sua prova prática, realizada no concurso para provimento de cargos da Carreira de Técnico-Administrativo da Universidade Federal do Paraná.  
Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência dessa decisão e para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas ou não as informações, ao MPF, para emissão de parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.”

“Tendo em vista que a impetrante não foi intimada da decisão liminar e, ainda, levando em consideração a alegação da autoridade impetrada de que a liminar não pôde ser cumprida porque a impetrante não compareceu perante a Comissão de Concursos da UFPR para ter vista de sua prova prática, baixos os autos em diligência para que a impetrante seja intimada da decisão de fls. 42/44. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, retornem conclusos para sentença.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

020 - 2006.70.00.014392-7 - ROSANA RIBEIRO X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA (OAB PR033264). OBS.: fl. 42/44 e 82

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“...É o relatório. Decido.  
Conheço dos embargos de declaração por tempestivos. Não vislumbro qualquer omissão a ser sanada na decisão de fls. 90/92, a qual restou devidamente fundamentada.  
Esclareço que, quanto à questão da aferição do aparelho, já restou consignado na decisão de fls. 90/92 que a análise demanda dilação probatória, o que é incabível em sede de mandado de segurança.  
No tocante ao fato do impetrante não ter tomado conhecimento da decisão do processo administrativo instaurado, não houve omissão deste Juízo, visto que constou na decisão de fls. 90/92 o seguinte pronunciamento:  
“A defesa apresentada foi analisada pela Comissão de Análise de Defesa de Autuação (CADA), não tendo sido acolhida pelos fundamentos expostos à fl. 86. Consta, ainda, do documento de arrecadação de fl. 31, a notificação de que até a data do vencimento o autuado poderia interpor recurso da decisão de indeferimento da defesa apresentada, perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações.  
Portanto, tem-se que foi dado ao impetrante oportunidade de exercer sua defesa.”

Ressalto, neste ponto, que não consta dos autos documento que comprove que o impetrante, ao tomar conhecimento do indeferimento de sua defesa, tentou obter os fundamentos da decisão, sendo negada sua pretensão.

Pretende o impetrante, portanto, rediscutir a matéria já apreciada e devidamente fundamentada.

Considerando que os embargos de declaração não se prestam à instauração de nova discussão sobre questão já decidida, pois, não têm como característica o efeito infringente, o qual somente é concedido em casos excepcionais, a insurgência do impetrante deve ser manifestada através do recurso cabível.  
No sentido do que se argumenta:  
“São incabíveis embargos de declaração utilizados com a finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador. (RTJ 164/793)”  
Pelos fundamentos acima expostos, rejeito os embargos de declaração opostos pelo impetrante. Intime-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

021 - 2006.70.00.014306-0 - SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DOS ESTADOS DO PARANA E SANTA CATARINA X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - 7 SUPERINTENDENCIA  
Adv.: Dr(s).EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA (OAB PR011464). OBS.: fl. 100/101

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil.  
Incabível a condenação em honorários advocatícios, em conformidade com entendimento sumulado pelo STF e STJ. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA**

022 - 2006.70.00.013769-1 - CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA (OAB PR010061). OBS.: fl. 744/747

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I) Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a existência de execução do julgado em relação ao crédito principal, manifestada às fls. 1641/1643 e 1686. Intimem-se.  
II) Considerando a informação de fl. 1678, entre a Secretaria em contato com o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Luciano Bogo, a fim de obter informações quanto à redistribuição da execução nº 696/98 para o Juízo Federal de União da Vitória.  
III) Após, cumpra-se o item II do despacho de fl. 1677.  
IV) Efetuada a transferência do depósito de fl. 1669, registrem-se os autos para sentença de extinção quanto à execução de fls. 1601/1602.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

023 - 98.0013471-9 - MADEIREIRA PINHALAO S/A INDUSTRIA E COMERCIO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROBERTO CYRO CORREA (OAB PR002218), VIRGILIO CESAR DE MELO (OAB PR014114). OBS.: fl. 1687

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
“...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra IVO BERTÃO E OUTROS, reconhecendo a legitimidade ativa da parte embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução e fixar o valor do débito exequiêndo em R\$ 27.769,32 (vinte e sete mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), conforme cálculos da Contadoria.  
Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte adversa, sendo que a CEF deve pagar 10% sobre o valor da execução acima fixado e os embargados devem pagar 10% sobre o excesso apontado.  
Traslade-se cópia desta decisão e do cálculo da fl. 138 para os autos principais.  
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.  
Decorrido o prazo recursal e observadas as cautelas legais, desapensem-se os autos e arquivem-se estes.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1 - Recebo a apelação no duplo feito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

024 - 2005.70.00.012530-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVO BERTAO e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ MAZZA (OAB PR030217). OBS.: fl. 159/167 e desp. fl. 181

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I) Aguarde-se por 30 dias a iniciativa da parte autora em promover a execução do julgado. Intime-se.  
II) Prossiga-se nos termos dos itens II e seguintes do despacho de fl. 142.”

025 - 98.0010528-0 - ANTONIO DA SILVA SANTOS e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852). OBS.: fl. 161

**NOS PROCESSOS ABAIXO;**  
Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

026 - 2000.70.00.006729-7 - COMPANHIA CAMPOLAR-

GUENSE DE ENERGIA - COCEL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).JOAO DACIO ROLIM (OAB PR025467).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“...III) Cumprido o item anterior, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.  
IV) Estando o crédito satisfeito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

027 - 2003.70.00.004274-5 - GILBERTO PEPE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCOS TON RAMOS (OAB PR023577), FRANCISCO EDUARDO LOPES (OAB PR030239). OBS.: fl. 151

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I) Intime-se o embargante para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das custas da carta precatória expedida à fl. 84, que deveria ser efetuada diretamente no Juízo Deprecado, como determinado no item I do despacho de fl. 90. Esclareço que, caso a carta precatória seja devolvida por falta de pagamento das custas, os ônus decorrentes serão suportados pelo embargante.  
II) Prossiga-se nos termos dos itens II e III do despacho de fl. 90.”

**EMBARGOS DE TERCEIRO**

028 - 96.0003900-3 - RODRIGO BEVILACQUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).REGINALDO NOGUEIRA GUMARAES (OAB PR019983). OBS.: fl. 94

**NOS PROCESSOS ABAIXO:**  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

**EXECUCAO DIVERSA**

029 - 2002.70.00.001189-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUZANI APARECIDA BORGES DE FREITAS e outros  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

Curitiba, Segunda-feira, 24 de julho de 2006.

---

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal de Curitiba

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0203**

**TANI MARIA WURSTER  
Juiz(a) Federal**

**TANI MARIA WURSTER  
Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ALDINA PAGANI.....	011
ANDREE GABRIELLE DE RIDDER.....	003
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	007
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	020
ANTONIO VALMOR JUNKES.....	024
AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ.....	018
AZAURY MARTINI SEBASTIAO.....	006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.....	002
CARLOS ROBERTO MOREIRA.....	011
CELINA DITTRICH VIEIRA.....	008
CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI.....	016
DIRCEU ROSA JUNIOR.....	019
FABIANO ANSELMO WEBER.....	014
FERNANDO LUIZ CHIAPETTI.....	011
FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA.....	005
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....	001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.....	016
HERMES ALENCAR CHALDIN RATHIER.....	011
IDERALDO JOSE APPI.....	017
IRACEMA ELIS DE FARIA.....	003
IVAIR JUNGLOS.....	017
JAIR PAULO GULIN.....	023
JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA.....	004
JULIO ASSIS GEHLEN.....	025
LUIZ CELSO DALPRA.....	010
MARCOS TON RAMOS.....	022
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	013
MAX HERCILIO GONCALVES.....	021
MICHEL SALIBA OLIVEIRA.....	026
NELSON LUIZ FILHO.....	015
PEDRO VIEIRA CESAR.....	008
SERGIO AUGUSTO SIMON.....	015
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	012
WALTER SPENA DE MACEDO.....	009

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“...III) Intime-se, ainda, a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias.  
IV) Estando o crédito satisfeito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

001 - 00.0099056-6 - TABA S/A EMPREENDIMENTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116). OBS.: fl. 353

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora."

#### ACAO ORDINARIA

002 - 2002.70.00.075784-5 - AUTO POSTO PORTAL DA XV LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO (OAB PR020812). OBS.: fl. 726

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se a parte expropriada para que se manifeste sobre a petição de fls. 1199/1201, no prazo de 10 dias. II) Havendo concordância, cumpra-se o despacho de fl. 1194, devendo, quando da expedição do alvará referido no item III, ser retido o percentual de 4% do valor total a ser levantado, como requerido às fls. 1199/1201."

#### DESAPROPRIACAO

003 - 00.0044978-4 - UNIÃO FEDERAL X FREDERICO DALLABONA e outros  
Adv.: Dr(s).IRACEMA ELIS DE FARIA (OAB PR003140), ANDREE GABRIELLE DE RIDDER (OAB PR003464). OBS.: fl. 1202

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 12 parágrafo único da Lei 1.533/51. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

004 - 2005.70.00.033847-3 - JP MOCELIM INDUSTRIA DE CALCARIO LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO  
Adv.: Dr(s).JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA (OAB SP094922). OBS.: fl. 196

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 179/181, intimem-se as partes que requeiram o que entendem de direito, no prazo de 10 dias. II) Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

005 - 2004.70.00.026478-3 - BERNADETE COELHO RODRIGUES PEREZ e outros X CHEFE DO SERVICO DE PESSOAL DO INCRA  
Adv.: Dr(s).FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA (OAB PR035358). OBS.: fl. 184

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 58/60, intimem-se as partes que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. II) Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

006 - 2005.70.00.025551-8 - SULFOG CONTENCAO DE PRAGAS E SANEAMENTO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv.: Dr(s).AZAURY MARTINI SEBASTIAO (OAB PR020448). OBS.: fl. 63

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o depósito de fl. 125, no prazo de 10 dias. II) Requerido o levantamento, expeça-se alvará, observada a regularidade da documentação pertinente. ..."

#### EXECUCAO DIVERSA

007 - 2001.70.00.024508-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO GOSSNER JUNIOR  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl. 126

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Baixo os autos em diligências. I) Defiro o prazo de suspensão do feito, pelo prazo de 30 dias. Intime-se. ..."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

008 - 2005.70.00.024426-0 - LEANDRO ERLI RODRIGUES BUENO X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS ANDRADE  
Adv.: Dr(s).CELINA DITTRICH VIEIRA (OAB PR010612), PEDRO VIEIRA CESAR (OAB PR024236). OBS.: fl. 102

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra DIRK SOLTER, reconhecendo a legitimidade ativa da parte embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução e fixar o valor do débito exequendo em R\$ 7.256,51 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), a título de principal, conforme cálculos da Contadoria.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte adversa, sendo que a CEF deverá pagar 10% sobre o valor da execução acima fixado e os embargados deverão pagar 10% sobre o valor do excesso verificado, devendo ser executados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão e do cálculo da fl. 43 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desansemem-se e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

009 - 2005.70.00.023472-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRK SOLTER  
Adv.: Dr(s).WALTER SPENA DE MACEDO (OAB PR012459). OBS.: fl. 50/57 e desp. fl. 72

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 98.0023664-3 - ALBERICO PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ CELSO DALPRA (OAB PR006550).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 126/128, intimem-se as partes que requeiram o que entendem de direito, no prazo de 10 dias. II) Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

#### MANDADO DE SEGURANCA

011 - 2004.70.00.021539-5 - ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S/C LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA - PR e outros  
Adv.: Dr(s).HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER (OAB PR016994), CARLOS ROBERTO MOREIRA (OAB PR018217), FERNANDO LUIZ CHIAPETTI (OAB PR030885), ALDINA PAGANI (OAB PR036453). OBS.: fl. 134

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Após, intime-se a CEF para que manifeste seu interesse na produção de provas. Prazo 5 dias. III) Não sendo requerida a produção de provas, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

012 - 2005.70.00.018611-9 - LUIZ CARLOS RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl. 61

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre traslado peças agravo e/ou embargos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2003.70.00.016691-4 - GILMAR ANTONIO POLETTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

014 - 98.0016437-5 - THAIS MATTOS LEITE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIANO ANSELMO WEBER (OAB PR034814).

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Deixo de receber a apelação de fls. 138/140, tendo em vista que não foram recolhidas as custas de porte e remessa, sendo, portanto, deserto o recurso. Intime-se. ..."

#### ACAO ORDINARIA

015 - 2004.70.00.015068-6 - JOSE FERNANDO LEITE DOS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SERGIO AUGUSTO SIMON (OAB PR025502), NELSON LUIZ FILHO (OAB PR032968). OBS.: fl. 142

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra ARLINDO MAIOLI E OUTROS, reconhecendo a legitimidade ativa da parte embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, a fim de reconhecer a existência de excesso de execução e fixar o valor do débito exequendo em R\$ 133.676,10 (cento e trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e dez centavos), conforme cálculos da Contadoria.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno ambas as

partes ao pagamento de honorários advocatícios aos procuradores da parte adversa, sendo que a CEF deve pagar 10% sobre o valor da execução acima fixado e os embargados devem pagar 10% sobre o excesso apontado. Traslade-se cópia desta decisão e do cálculo da fl. 220 para os autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e observadas as cautelas legais, desansemem-se os autos e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

016 - 2005.70.00.014630-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO MAIOLI e outros  
Adv.: Dr(s).GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI (OAB PR024563), CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI (OAB PR024564). OBS.: fl. 229/237 e desp. fl. 252

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Compulsando os autos, verifico que às fls. 396/400 consta sentença de em-bargos à execução. Às fls. 410/417, consta os extratos das contas vinculadas dos autores, com os valores depositados em razão da transferência da conta garantia de embargos para as contas vinculadas. Às fls. 443/444, consta sentença de embargos à execução referente aos honorários de sucumbência. Houve recurso de apelação, julgado à fl. 446, tendo inclu-sive transitado em julgado (fl. 450). Baixados os autos do Tribunal, as partes foram intimadas para se manifesta-rem. À fl. 451 consta certidão informando o decurso de prazo, sem manifestação das partes. Intimem-se novamente as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre a satisfação dos seus créditos. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de ex-tinção e voltem-me conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 98.0014189-8 - ELOIZE TEREZINHA VIEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).IDERALDO JOSE APPI (OAB PR022339), IVAIR JUNGLOS (OAB PR023861). OBS.: fl. 452

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. II) Ao embargado para impugnar, em 10 dias."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

018 - 2006.70.00.013974-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X IRMAOS PALU  
Adv.: Dr(s).AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ (OAB PR017613). OBS.: fl. 40

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Estando satisfeito o crédito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. V) Na inércia da CEF em efetuar o pagamento espontâneo, intime-se a parte exequente para que, querendo, promova a execução nos termos do artigo 652 do CPC. Prazo de 10 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 2003.70.00.010673-5 - APARECIDO DA CRUZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DIRCEU ROSA JUNIOR (OAB PR022275). OBS.: fl. 97

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intime-se a CEF para que informe já transitou em julgado a ação nº 2002.70.00.063246-5, que tramita na 8ª Vara Federal desta Capital, devendo, em caso positivo, juntar aos autos cópia da sentença e acórdãos proferidos naqueles autos. Prazo de 15 dias. II) Juntados os documentos pela CEF, voltem os autos conclusos."

#### AÇÃO MONITÓRIA

020 - 2003.70.00.002302-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRLENDE GURECK e outros  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl. 66

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra JOSE LUIZ ROZARIO E OUTROS, reconhecendo a legitimidade ativa da embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, declarando que o correto valor do débito exequendo é aquele apresentado pela parte embargada, eis que a CEF apenas insurgiu-se quanto aos índices utilizados, sem contudo, apontar erro aritmético ou equívoco nos cálculos dos embargados que justificassem a alteração dos mesmos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que, tal montante deverá ser executado nos autos principais, em conjunto com o débito exequendo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e observadas as cautelas legais, desansemem-se os autos e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

021 - 2006.70.00.001746-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ ROZARIO e outros  
Adv.: Dr(s).MAX HERCILIO GONCALVES (OAB PR026250). OBS.: fl. 99/107 e desp. fl. 123

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. V) Estando satisfeito o crédito, ou nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos. Após, cumpra-se o despacho de fl. 63."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

022 - 2003.70.00.001651-5 - SALETE NAIR MARQUES BORBA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCOS TON RAMOS (OAB PR023577). OBS.: fl. 66

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra MERCEDES CUMIN STIVAL E OUTROS, reconhecendo a legitimidade ativa da embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, declarando que o correto valor do débito exequendo é aquele apresentado pela parte embargada, eis que a CEF apenas insurgiu-se quanto aos índices utilizados, sem contudo, apontar erro aritmético ou equívoco nos cálculos dos embargados que justificassem a alteração dos mesmos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que, tal montante deverá ser executado nos autos principais, em conjunto com o débito exequendo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e observadas as cautelas legais, desansemem-se os autos e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

023 - 2006.70.00.001610-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MERCEDES CUMIN STIVAL e outros  
Adv.: Dr(s).JAIR PAULO GULIN (OAB PR018434). OBS.: fl. 67/75 e desp. fl. 90

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO promovidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contra EVA DE ANDRADE E OUTROS, reconhecendo a legitimidade ativa da embargada para promover a execução relativa à sentença proferida nos autos de nº 98.0016021-3 da 5ª Vara Federal desta capital, bem como, declarando que o correto valor do débito exequendo é aquele apresentado pela parte embargada, qual seja R\$ 10.378,37 (dez mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), eis que a CEF apenas insurgiu-se quanto aos índices utilizados, sem contudo, apontar erro aritmético ou equívoco nos cálculos dos embargados que justificassem a alteração dos mesmos. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, sendo que, tal montante deverá ser executado nos autos principais, em conjunto com o débito exequendo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Decorrido o prazo recursal e observadas as cautelas legais, desansemem-se os autos e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

024 - 2005.70.00.001600-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVA DE ANDRADE e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl. 107/115 e desp. fl. 130

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao disposto no provimento nº 02/05, art. 234, 26 (Intimação das partes do retorno dos autos da superior instância, e apresentar cálculo de liquidação, em 15 dias, se for o caso, iniciando-se pelo autor).

#### MANDADO DE SEGURANCA

025 - 99.0001565-7 - EMBRART INDUSTRIA DE EMBALAGEM E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA X GERENTE DE ARRECAACAO DO INSS EM CURITIBA./PR  
Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062).

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:



“...Deixo de acolher, portanto, o pedido da Caixa Econômica Federal.

Diante de todo o exposto:

a) Acolho os embargos de declaração para reconhecer a omissão parcial da decisão de fls. 260/270, e concedendo efeitos infringentes aos embargos, indeferir o pedido da autora de condenação dos réus em despesas de cartório e ITBI.

b) Indefiro o pedido de tutela antecipada e, em complementação à decisão de fls. 396, determino que o comprovante de pagamento da parcela de aluguel relativa a um mês, deverá ser juntada nos autos até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sob pena de revogação imediata da tutela antecipada, independentemente de nova intimação. Considero, ainda, que a parcela relativa a abril/06 já se encontra depositada nos autos (fls. 412). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Recebo as apelações de fls. 432/446 e 450/471 no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.”

026 - 2003.70.00.000090-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SAMARA JANICE EL OMEIRI ZRAIK e outros Adv.: Dr(s).MICHEL SALIBA OLIVEIRA (OAB PR018719). OBS.: fl. 413/417 e desp. fl. 472

Curitiba, Terça-feira, 25 de julho de 2006.

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal de Curitiba

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 4ª VARA FEDERAL DE CURITIBA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0204

**TANI MARIA WURSTER**  
Juiz(a) Federal

**TANI MARIA WURSTER**  
Juiz(a) Federal Substituto(a)

AGOSTINHO BONIN JUNIOR.....	009
ANA CAROLINA ROHR.....	011
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA.....	001
ANGELO PROVESI.....	022
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.....	003
CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE.....	023
CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE067	
CARLOS ROBERTO MENOSSO.....	059
CARLOS ROBERTO STEUCK.....	068
CELIO LUCAS MILANO.....	072
CESAR AUGUSTO SILVA.....	024
CIRO CECCATTO.....	006
DELMARI DIAS.....	015
DELMARI DIAS.....	019
DELMARI DIAS.....	020
DIEGO MARTINS GASPARY.....	053
ERIKA HIKISHIMA FRAGA.....	060
FERNANDO PREVIDI MOTTA.....	056
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA.....	005
GILBERTO MARCHIORO.....	034
GRACIANE VIEIRA LOURENCO.....	055
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI.....	073
INDIANARA FARIAS DE CAMARGO.....	052
JONAS BORGES.....	028
JONAS BORGES.....	049
JONAS BORGES.....	069
JORGE LUIZ BRAGA FORTES.....	045
JORGE LUIZ MOHR.....	025
JULIO CESAR FARIAS POLL.....	002
JUSSARA GRANDO ALLAGE.....	050
JUSSARA GRANDO ALLAGE.....	066
LIDSON JOSE TOMASS.....	037
LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO.....	042
LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN.....	007
LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA.....	021
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	016
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	017
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	018
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	035
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	036
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	008
MARCELO FERNANDES POLAK.....	029
MARCELO FERNANDES POLAK.....	041
MARCIA PICANCO PROCKMANN.....	004
MARINEIDE SPALUTO.....	058
MICHAEL RAFAEL TORMES.....	074
MILENE CORREA ZEREK.....	048
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.....	044
MOZART PIZZATTO ANDREOLI.....	054
MOZART PIZZATTO ANDREOLI.....	057
PAULO AUGUSTO GRUBE.....	026
PAULO AUGUSTO GRUBE.....	039
PAULO AUGUSTO GRUBE.....	071
PAULO ROBERTO LOPES.....	051
PRISCILA MELO CHAGAS.....	070
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	012
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	013
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	014
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	030
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	031
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	032
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	033
ROGERIO IURK RIBEIRO.....	047
ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO.....	046
RUY SOARES DE MACEDO.....	040
RUY SOARES DE MACEDO.....	065
SAMUEL MARTINS.....	043

SIMONE MARQUES SZESZ.....	027
TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO.....	010
VALMIR DE OLIVEIRA.....	061
VALMIR DE OLIVEIRA.....	062
VILSON GUDOSKI.....	063
WILLIAN FURMAN.....	038
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA.....	064

Os processos abaixo relacionados se encontram em poder de seus respectivos Advogados, COM PRAZO VENCIDO, os quais deverão ser devolvidos em 24 horas, sob pena de expedição de mandado de BUSCA E APREENSÃO (art. 196 do CPC). (OBS: CASO JÁ TENHA SIDO DEVOLVIDO, DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO).

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2003.70.00.025533-9 - FEDERACAO PARANAENSE DE HIPISMO e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA (OAB PR016980).

002 - 2003.70.00.033296-6 - WILSON GANEM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JULIO CESAR FARIAS POLI (OAB PR031194).

003 - 2002.70.00.076263-4 - MADER CONSTRUCOES CIVIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO (OAB PR003121).

004 - 99.0005389-3 - CECILIA NAMIKO UEZE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCIA PICANCO PROCKMANN (OAB PR020379).

005 - 98.0025470-6 - CEREALISTA CICCiolina LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA (OAB PR015782).

006 - 2003.70.00.066363-6 - IVAN MOREIRA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852).

007 - 97.0010432-0 - URBANO PIONTKIEVICZ e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN (OAB PR011921).

008 - 2005.70.00.004672-3 - NEY FERNANDO CAMARGO FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133).

009 - 99.0011443-4 - GLEISY MARGARETH TEIXEIRA ANDRADE E SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).AGOSTINHO BONIN JUNIOR (OAB PR008341).

010 - 1999.70.00.028648-3 - PAULO ROSEL SKROCH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO (OAB PR009314).

011 - 2003.70.00.083207-0 - SERGIO LARA ZENE X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ANA CAROLINA ROHR (OAB PR033974).

#### ACÇÃO MONITÓRIA

012 - 2004.70.00.027600-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA MARIA DA SILVA CAMPOS Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

013 - 2003.70.00.063212-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO SUDARIO DA SILVA Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

014 - 2000.70.00.018167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAMILO DE OLIVEIRA SIMOES Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

015 - 2004.70.00.024687-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE DA SILVA SANTOS Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

016 - 2004.70.00.026296-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JEFFERSON DOMAREZKI DIAS Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

017 - 2001.70.00.013200-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADI JOSE SUTIL Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

018 - 2001.70.00.006005-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DONIZETE MIRANDA Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

019 - 2004.70.00.018013-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DA GLORIA DA SILVA DUTRA Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

020 - 2004.70.00.016526-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON SOARES DE ALMEIDA e outros Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

021 - 2003.70.00.043443-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILSON NUNES PEREIRA

Adv.: Dr(s).LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA (OAB PR024630).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 91.0015370-2 - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA CAMPOS GERAIS LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outros Adv.: Dr(s).ANGELO PROVESI (OAB PR010779).

023 - 2003.70.00.060690-2 - ASSOCIACAO FRATERNAL E CULTURAL DA FAZENDA RIO GRANDE X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE (OAB PR023580).

024 - 2005.70.00.015503-2 - TRANSPEN-TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES Adv.: Dr(s).CESAR AUGUSTO SILVA (OAB PR012799).

#### DECLARATORIA

025 - 93.0008345-7 - MARIO CAMPANHOLI e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ MOHR (OAB PR014849).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

026 - 95.0007745-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X TERRA NOSSA TEXTIL LTDA E OUTROS Adv.: Dr(s).PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB PR017058).

027 - 2004.70.00.025538-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELIO POLETI FILHO e outros Adv.: Dr(s).SIMONE MARQUES SZESZ (OAB PR017296).

028 - 2005.70.00.005034-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS MIZGA e outros Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

029 - 2005.70.00.023902-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUZA JUMARA SIMIAO Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243).

#### EXECUCAO DIVERSA

030 - 00.0106963-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GREGORIO DE OLIVEIRA e outros Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

031 - 91.0008788-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEREALISTA VASSOURAL LTDA e outros Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

032 - 93.0004814-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RETMOTORES RETIFICA DE MOTORES LTDA e outros Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

033 - 2004.70.00.013106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO AUGUSTO FERREIRA Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

034 - 2001.70.00.006568-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO PEREIRA PADILHA Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

035 - 97.0015830-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS PAULO DE ASSIS e outros Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

036 - 00.0100941-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARQUES E OICHENAS LTDA. e outros Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 99.0018605-2 - PAULO ROBERTO DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LIDSON JOSE TOMASS (OAB PR014044).

038 - 2002.70.00.057534-2 - DAVI DE SOUZA CAMARGO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).WILLIAN FURMAN (OAB PR023051).

039 - 94.0011986-0 - AUTO VIDROS SAO CRISTOVAO LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB PR017058).

040 - 91.0013957-2 - CONTAC CONSTRUCOES LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).RUY SOARES DE MACEDO (OAB PR008845).

041 - 96.0016609-9 - FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243).

042 - 99.0001001-9 - ANTONIO GONCALVES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO (OAB PR022962).

043 - 2005.70.00.000272-0 - ELBE POSPISIL JUNIOR e

outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SAMUEL MARTINS (OAB PR032715).

044 - 00.0107810-0 - GERHARD LINGNAU - ESPOLIO e outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645).

045 - 2003.70.00.004971-5 - HEINZ REINHOLD DAMS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BRAGA FORTES (OAB PR032010).

046 - 2003.70.00.029250-6 - ROSA MITIKO MAKINO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO (OAB PR015890).

047 - 2002.70.00.073759-7 - GILSON PIRES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ROGERIO IURK RIBEIRO (OAB PR019611).

048 - 2003.70.00.029571-4 - ANITA MANEIRA AMATES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MILENE CORREA ZEREK (OAB PR026818).

049 - 2002.70.00.011839-3 - MARCOS MIZGA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

050 - 98.0013148-5 - AMAURI MENES PAIVA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JUSSARA GRANDO ALLAGE (OAB PR019240).

051 - 2003.70.00.060565-0 - EDUVIRGEM LANGNER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO LOPES (OAB PR032638).

052 - 2002.70.00.001583-0 - ALDAIR PEREIRA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).INDIANARA FARIAS DE CAMARGO (OAB PR022824).

053 - 99.0008768-2 - ANTONIO ALBARI DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924).

054 - 97.0027891-3 - MARCO ANTONIO FERREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MOZART PIZZATTO ANDREOLI (OAB PR009113).

055 - 97.0027712-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GRACIANE VIEIRA LOURENCO (OAB PR019682).

056 - 2003.70.00.066368-5 - ALESSANDRA FONTANA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FERNANDO PREVIDI MOTTA (OAB PR025335).

057 - 97.0024842-9 - JOSE SILVESTRE DE ORNELAS JUNIOR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MOZART PIZZATTO ANDREOLI (OAB PR009113).

058 - 98.0002609-6 - JOAO DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).MARINEIDE SPALUTO (OAB PR010937).

059 - 2004.70.00.020748-9 - JOSÉ RENATO LOURENÇO VIEIRA - ESPÓLIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO MENOSSO (OAB PR008632).

060 - 2003.70.00.033182-2 - ETEVALDO VAZ DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB PR026204).

061 - 2003.70.00.028658-0 - ERNA SIMONIS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VALMIR DE OLIVEIRA (OAB PR010809).

062 - 2002.70.00.069588-8 - ERNA SCHADE SCHELBAUER e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VALMIR DE OLIVEIRA (OAB PR010809).

063 - 98.0020587-0 - JOAO JUVINO BLACK e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VILSON GUDOSKI (OAB PR022572).

064 - 91.0000131-7 - PAULO ROBERTO VELOZO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT ANNA (OAB PR012024).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

065 - 93.0016598-4 - ROQUE E CORREIA ASSESSORIA E PROJETOS S/C LTDA X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).RUY SOARES DE MACEDO (OAB PR008845).

066 - 98.0007888-6 - IVALDETE MARIA MARCONATO WOLSKI e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JUSSARA GRANDO ALLAGE (OAB PR019240).

067 - 92.0017040-4 - WAGNER DA SILVA e outros X UNIÃO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE (OAB PR023580).

068 - 2005.70.00.031140-6 - ROBERTO ORSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO STEUCK (OAB PR018366).

JUSTIFICACAO

069 - 2003.70.00.083908-8 - IZARINA MEDEIROS FERREIRA  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

MANDADO DE SEGURANCA

070 - 2001.70.00.039174-3 - PROPEX DO BRASIL LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO e outros  
Adv.: Dr(s).PRISCILA MELO CHAGAS (OAB PR038562).

071 - 99.0005977-8 - CAFE DAMASCO S/A e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).PAULO AUGUSTO GRUBE (OAB PR017058).

072 - 2004.70.00.025195-8 - EMBRASIL - BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).CELIO LUCAS MILANO (OAB PR024580).

073 - 2000.70.00.019721-1 - LILIANE IVANSKI DORIA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI (OAB PR024563).

074 - 1999.70.00.030534-9 - PEDRO IVO DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MICHAEL RAFAEL TORMES (OAB PR039561).

Curitiba, Terça-feira, 25 de julho de 2006.

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal de Curitiba

**SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0274/2006**

**Juízes:**

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) o(s) procurador(es) intimado(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião:

"...RESTITUIR À SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR (caso ainda não tenha(m) feito) OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, CUJO PRAZO DE CARGA ENCONTRA-SE EXPIRADO (ART. 196 DO CPC)..."

ACAO ORDINARIA

90.00.00576-0 - ANTONIO ORTEGA ORTIZ X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). Zaqueu Subtil de Oliveira

94.00.00979-8 - ADALBERTO SOARES BATISTA E OUTROS X UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

94.00.01142-3 - ANTONIO MOREIRA DE SOUZA e Outros X UNIÃO FEDERAL e OUTRO  
Adv.: Dr(s). JOSE PAULO GRANERO PEREIRA

MANDADO DE SEGURANCA

95.00.04965-1 - SHERWIM WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv.: Dr(s). MARIO MARCONDES LOBO

ACAO ORDINARIA

97.00.11453-8 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA PINTO X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Outros  
Adv.: Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

DECLARATORIA

97.00.26555-2 - LUIZ ROBERTO MARINHO CORREIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.27864-6 - DENIR MARIA LEGNANI DE SOUZA e Outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

ACAO ORDINARIA

98.00.18755-3 - MARILENE PEDRI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ANA CAROLINA ROHR

DECLARATORIA

98.00.29225-0 - MUNICIPIO DE AMPERE X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO

99.00.08834-4 - SERGIO FABRICIO DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). MIEKO ITO

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.16777-5 - BATEL DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s). PAULO AUGUSTO GRUBE

ACAO ORDINARIA

99.00.16997-2 - CELSO ANTONIO CARVALHARES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). LINEU EDISON TOMASS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029137-5 - LIANE STEDELE e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). RAFAEL BAHL FLORIANI

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033877-0 - NATAL NUNES DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001191-8 - AFONSO ESTEVAO DA SILVA PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). WALTER SPENA DE MACEDO

2003.70.00.013968-6 - WANDA CABEL e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

2003.70.00.043759-4 - ACLACY KLINGELFUS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). PAULO CESAR HOROCHOSKI

2004.70.00.003776-6 - IVETE DE JESUS ONGARO FONTOURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). FABIANO DA ROSA

2004.70.00.004804-1 - JOAO MARIA DE FREITAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). REGIS GRITTEM ZULTANSKI

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.008258-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WANDA CABEL E OUTRO  
Adv.: Dr(s). ANTONIO FONSECA HORTMANN

2004.70.00.008364-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ACLACY KLINGELFUS E OUTROS  
Adv.: Dr(s). PAULO CESAR HOROCHOSKI

2004.70.00.020886-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVETE DE JESUS ONGARO FONTOURA  
Adv.: Dr(s). FABIANO DA ROSA

2004.70.00.030819-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO FABRICIO DE MELO E OUTROS  
Adv.: Dr(s). MIEKO ITO

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.000144-2 - GERVASIO JORGE DE MORAES e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro  
Adv.: Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.001760-7 - SEBASTIAO DOS SANTOS JORGE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004574-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALBERTO SOARES BATISTA E OUTROS  
Adv.: Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.016568-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LENISE REGINA CHAVES DE ALMEIDA PIRES  
Adv.: Dr(s). DELMARI DIAS

CURITIBA, 24 de julho de 2006

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0275/2006**

**Juízes:**

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/

4ªRegião, procedo à intimação do(s) advogado(s) para que compareça(m) na Caixa Econômica Federal, PAB/JF-AG.0650 (CASO AINDA NÃO TENHA(M) FEITO), a fim de providenciar o levantamento do valor referente ao(s) Alvará(s)/Autorização de saque, expedido(s) em favor do(s) credor(es).

DESAPROPRIACAO

00.00.58664-1 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X AGROPECUARIA CHAPARRAL LTDA  
Adv.: Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO

ACAO ORDINARIA

00.00.51100-5 - TRAJANO HENRIQUE DE MATOS E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Dr(s). CLEOSNY SLOMPO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.85077-2 - ALTAYR CYRO GUBERT e Outro X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Dr(s). RODRIGO MUNIZ SANTOS

ACAO ORDINARIA

00.01.05604-2 - A MENEGUETTI CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS, AMARO HEITOR DANTAS

DECLARATORIA

95.00.04036-0 - NILKO METALURGICA LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, MARCELO FERNANDES POLAK, MARCOS WENGERKIEWICZ

ACAO ORDINARIA

97.00.20909-1 - MUSITEL MUSICA AMBIENTE DE CURITIBA LTDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). LUIZ CARLOS PROENCA

97.00.22398-1 - TEREZINHA CHURZY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO

97.00.23158-5 - JAIR GONCALVES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.00.19349-0 - CLAUDIO MARCIO FREIRE RAMOS e Outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s). ADRIANA CHAMPION LORGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.22652-6 - ORGANIZACAO CONTADORAMA LTDA E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s). LUCIANA NOTO

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.016679-2 - DANIEL LOURENCO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). DANIEL LOURENCO MACHADO

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.027997-2 - PHIDELLIS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s). WINSTON PICKLER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030378-0 - AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA MERCADO MUNICIPAL LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Outro  
Adv.: Dr(s). WILIAM MUSSAK MONTEIRO

2002.70.00.030551-0 - MARCIO LUIZ MELLA MARINHO e Outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.031585-0 - MOREL WITTIG BUENO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
Adv.: Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.032879-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANA ANELIESE LUDEWIG E OUTRO  
Adv.: Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, CLOVIS APARECIDO MARTINS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039250-8 - ANTONIO DARCI DRULLA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ALEXANDRE CESAR DA SILVA

2002.70.00.075659-2 - EURIDES FRANCISCO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2003.70.00.000301-6 - ADILSON LUIZ BORGES e Outros X

CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA  
Adv.: Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2003.70.00.000302-8 - AGOSTINHO CELSO ZANELO DE AGUIAR e Outros X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA  
Adv.: Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2003.70.00.000316-8 - ANGELA OLANDOSKI BARBOZA e Outros X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA  
Adv.: Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

2003.70.00.000625-0 - MARCELO BARCIK e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). FABIANO NEVES MACIEYWSKI

2003.70.00.033849-0 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CIANORTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). CARLOS BUCK

2003.70.00.034336-8 - VALMOR PICOLO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.046805-0 - UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM KIRCHOFF LTDA SC X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s). LUIZ FERNANDO FELTRAN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.080908-4 - SONIA MARIA CARDOSO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

2004.70.00.022360-4 - ANA CRISTINA CARCERERI SIMAS e Outros X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
Adv.: Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2004.70.00.024787-6 - DARLEI PANGRACIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.000676-2 - ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s). SANDRA MARIA CALBAR

2005.70.00.001805-3 - CECILE MARIE PACHECO HARRISON X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.007700-8 - ACYR CAUDURO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). CHIRLEI TRISOTTO

CURITIBA, 24 de julho de 2006

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0276/2006**

**Juízes:**

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do Ato de Secretaria:

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ªRegião, procedo à intimação/renovação da intimação do(s) advogado(s) para que compareça(m) na Caixa Econômica Federal, PAB/JF-AG.0650 (CASO AINDA NÃO TENHA(M) FEITO), a fim de providenciar o levantamento do valor referente ao(s) Alvará(s)/Autorização de saque, expedido(s) em favor do(s) credor(es).

ACAO ORDINARIA

92.00.01538-7 - VILSON CECHINEL BEZ E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO  
Adv.: Dr(s). ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO

94.00.07776-9 - FERTIMPORT S/A X ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA e Outro  
Adv.: Dr(s). CELIA ERRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027446-2 - MARCO ANTONIO ZARPELLON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



Adv. : Dr(s). ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA

2003.70.00.027473-5 - FERNANDO EIZO ONO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO DOMINGOS SILOTO, ROQUE POR-FIRIO

2003.70.00.050541-1 - LOURDES PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LILIANA ORTH DIEHL

2003.70.00.052827-7 - DULCINA JUNQUEIRA SHIKASHO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ BARBATO PUPO

2004.70.00.009139-6 - AERCIO PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARILDA DE LUCA FURTADO

2004.70.00.010839-6 - ELLA STORCK BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DENISE CRISTINE BORGES

2004.70.00.017324-8 - SELINDA FROSCH MUNHOZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATO MUNHOZ

2004.70.00.027866-6 - EDILTON JOSE CORREA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVAN PAROLIN FILHO

CURITIBA, 25 de julho de 2006

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0277/2006

Juizes:

**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte:

#### A T O D A S E C R E T A R I A

Conforme o artigo 234 da Consolidação Normativa da CG/TRF/4ª Região, encaminho estes autos para intimação da(s) parte(s) acerca do recebimento dos autos da Instância Superior, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

Ficam cientes as partes que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

90.00.02686-5 - COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO MACHADO, ANTONIO SILVA DO REGO BARRÓS, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA

#### ACAO CAUTELAR

94.00.08578-8 - PARANA BANCO S.A. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO SOUZA BOCHNIA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.10517-7 - PARANA BANCO S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO SOUZA BOCHNIA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.00.002924-7 - AVENIDA 7 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CURITIBA-PR  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.010272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO ELIAS AYOUN  
Adv. : Dr(s). ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ADYR RAITANI JUNIOR, LUCIANE MARLI SIGNORI

2001.70.00.022573-9 - CONDOMINIO EDIFICIO VERONA I X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE, ANESIO ROSSI JUNIOR

2002.70.00.042094-2 - VALERIA CHRISTINA MERCURIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO CONRADO, HILDEGARD TAGGSELL GIOSTRI, JOSEMAR PERUSSOLO, LUIS RENATO SINDERSKI, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073173-0 - CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA - CEFET X TANIA MARI VICENTINI PRES- TES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.076771-1 - CARLOS ALBERTO STREMEL E OUTROS X PRESIDENTE DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO CONSELHO REGIONAL NO PARANA  
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN, JOSE GUILHERME MARECHIARO TIRAPELLI

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.010831-8 - CARLOS MAURICIO CORREIA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.020575-0 - VALDIR LUIZ LINDBECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIO ESPINDOLA, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.054847-1 - FARMACIA RAINHA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, RODRIGO LUIZ MENEZES

2004.70.00.001414-6 - EDISON BARROZO ANTUNES X SUPERVISOR DA ADMINISTRACAO DE PAGAMENTOS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.027807-1 - DENIS DONATO FERNANDES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039927-5 - BLANNY DE BARROS KOGA X COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). REGINALDO ANTONIO KOGA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.004455-6 - IZANETTE BERLANDA X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.004747-8 - ADRIANA FERRARI E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA, RENATO FARTO LANA

#### ACAO CAUTELAR

2005.70.00.010998-8 - JOSE ERNESTO MION GUARIZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERSON MASSIGNAN MANSANI, GILBERTO MARCHIORO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CARMARGO

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.017813-5 - FLAVIO ANTONIO ALQUERES DE SOUZA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MANOEL HERMANDO BARRETO

CURITIBA, 25 de julho de 2006

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0144 / 2006

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI**  
**Juíza Federal Substituta**

ADRIANA MARIA HOPFER BRITO..... 026  
ALBINO JOSE DE BONI..... 020  
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ..... 037  
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ..... 041  
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER..... 030  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 013  
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO..... 017  
ANTONIO PEREIRA ALBINO..... 005  
BRUNO HENRIQUE BALECHE..... 034  
BRUNO HENRIQUE BALECHE..... 035  
BRUNO HENRIQUE BALECHE..... 044  
CARINA LANTMANN MORAIS..... 009  
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES..... 018  
CARLOS ROBERTO ZILLI..... 002  
CELIO LUCAS MILANO..... 039  
CLEMERSON MERLIN CLEVE..... 010  
CLINIO LEANDRO LINO LYRA..... 047  
DALTON LUIZ DALLAZEM..... 008

DANIELE COLOGNI..... 028  
DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT..... 004  
EDSON LUIZ CARDOSO..... 023  
EDUARDO BIACCHI GOMES..... 046  
EDUARDO FELICIANO DOS REIS..... 011  
ELYSE MICHAEL BACILA BATISTA..... 036  
ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATT032  
FLAVIO WARUMBY LINS..... 007  
GERSON LUIZ G. DE LIMA..... 021  
GERSON LUIZ G. DE LIMA..... 022  
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA..... 038  
ILO DIEHL DOS SANTOS..... 027  
IVONE TEREZINHA RANZOLIN..... 001  
JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA..... 012  
JOAO BATISTA DOS ANJOS..... 006  
JONAS BORGES..... 048  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA..... 043  
JULIO ASSIS GEHLEN..... 031  
LUIS CARLOS BARRETO..... 025  
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA..... 045  
MARCELO COSTENARO CAVALLI..... 040  
MARCILEY GAVIOLI..... 011  
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA..... 010  
MARCOS MATTIOLI..... 014  
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO..... 042  
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI..... 029  
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA..... 003  
RICARDO PAVAO TUMA..... 011  
TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI..... 024  
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS..... 015  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 019  
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA..... 016  
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO..... 033

Em cumprimento ao Provimento 02 de 01 de junho de 2005, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar sobre a contestação, no prazo legal.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.00.009954-9 - LILIAN MARTA SASS X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e outros  
Adv.: Dr(s).IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB PR013008).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”Pelas razões expostas, indefiro o pedido de liminar pleiteado. Intime-se.2. Notifique-se a autoridade coatora, intimando-a desta decisão. Para trâmite mais breve do processo, a providência aludida no art. 7º, I da Lei n.º 1.533/51 poderá ser tomada independentemente da confecção de ofício, mediante simples entrega de cópia desta decisão, acompanhada da segunda via da inicial e demais documentos.3. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério público Federal. 4. Por fim, voltem-me registrados e conclusos para sentença.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

002 - 2006.70.00.016658-7 - J MARAN TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA X CHEFE DA DIVISÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA  
Adv.: Dr(s).CARLOS ROBERTO ZILLI (OAB PR022338).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o pedido de desentranhamento de documentos de fl. 133, mediante a substituição por fotocópias, à exceção das procurações, que deverão permanecer as originais nos autos. Intime-se. (...)”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.00.032343-3 - ALBA TEREZINHA LEGNANI e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA (OAB PR012645).

Nos termos do art. 18 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), determinada a intimação da(s) parte(s) interessada(s) do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da CEF, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de CPF e a indicação do número da conta aberta em seu nome - informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região(www.trf.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta vara federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2002.70.00.042124-7 - CLIMA AR CONDICIONADO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT (OAB PR022780).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

#### ACAO ORDINARIA

005 - 2000.70.00.009371-5 - MARISA CECATTO SANTOS SCHULTZ e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO PEREIRA ALBINO (OAB PR024884).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:”Avoco os autos. 1. Revogo o despacho retro.2. Indefiro o petição de fls. 666/687 porquan-

to o cálculo da Contadoria atendeu aos exatos contornos definidos por este Juízo na decisão de fl. 659. Cabia à exequente, ao discordar dos termos da referida decisão, interpor tempestivamente recurso cabível. Intime-se a exequente. (...)”

#### DECLARATORIA

006 - 94.0000685-3 - ADEMIR DO ROCIO ANDRIOLI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).JOAO BATISTA DOS ANJOS (OAB PR007917).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Indefiro o pedido de consulta ao BACENJUD porquanto tal providência é medida que só deve ser realizada quando comprovadas, à saciedade, tentativas infrutíferas no sentido de encontrar o paradeiro ou bens dos executados, o que não ocorre nos presentes autos. Intime-se. 2. À Secretaria para que diligencie junto ao cadastro da Receita Federal acerca do endereço do executado porventura existente. 3. Em sendo encontrado endereço diverso, cite-se o executado no novo endereço.”

#### EXECUCAO DIVERSA

007 - 2005.70.00.000583-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA e outros  
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Intime-se o exequente para que diga sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos. (...)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2003.70.00.016236-2 - LADYR ROMANEL DA FONSECA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DALTON LUIZ DALLAZEM (OAB PR020604).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. A sentença, neste aspecto mantida em sede de apelação, invocando o artigo 21 do CPC, determinou a compensação dos honorários advocatícios. Em que pese não ter mencionado nada em relação às custas processuais, entendendo que o fato de o mesmo se verificar em relação a elas é uma decorrência da exegese daquele dispositivo legal mencionado.2. Sendo assim, intime-se a parte autora para que, sendo de seu interesse, refaça seus cálculos, inserindo neles o quanto entende que lhe seja devido a título de custas processuais. Prazo: 15 (quinze) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

009 - 2003.70.00.027033-0 - IVONE TINEL GARCIA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CARINA LANTMANN MORAIS (OAB PR030940).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intimem-se as partes para que, justificadamente, indiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2006.70.00.002414-8 - ALCEU GELENSKI X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).CLEMERSON MERLIN CLEVE (OAB PR009361), MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA (OAB PR036523).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. O artigo 22 § 4º da Lei nº 8.906/94 estabelece que, juntado aos autos o contrato de honorários celebrado entre advogado e cliente, antes do levantamento de valores, ou da expedição de precatório requisitório, deve o juiz determinar que o valor pactuado seja pago diretamente ao advogado contratado. Friso: o contrato de prestação de serviços advocatícios. Os instrumentos contratuais juntados às fls. 43/46 não se caracterizam como de prestação de serviços de advocacia. E nem poderiam, eis que a sociedade contratada não tem por objeto social a prestação de serviços de advogado. Ainda, tal sociedade, ao que parece, não está inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, descaracterizado o contrato, não há que se falar na incidência, in casu, da mencionada norma inscrita naquele artigo 22 da Lei nº 8.906/94. Eventual descumprimento do quanto celebrado entre contratantes deverá ser discutido perante o Juízo competente para tanto, não neste feito. Indefiro, pois, o pedido de retenção de valores a serem levantados pelo exequente, formulado à fl. 35.2. Quanto à solicitação de que seja fixado percentual relativo aos honorários arbitrados no feito, para levantamento pelo advogado subscritor da inicial, e pelo posteriormente constituído, tenho que o momento adequado para apreciar a questão será aquele imediatamente anterior à eventual determinação para levantamento dos valores depositados nos autos. Isto porque só então será possível aferir razoavelmente quanto cada advogado laborou no feito.3. Intimem-se os advogados subscritores da inicial, bem como aquele que passou a atuar no processo posteriormente, do contido neste despacho.4. Após, guarde-se o retorno do mandado expedido à fl. 30 - verso.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2006.70.00.002231-0 - SERGIO LUIZ TOMAZ ANDRIOLAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).RICARDO PAVAO TUMA (OAB PR016680), MARCILEY GAVIOLI (OAB PR024790), EDUARDO FELICIANO DOS REIS (OAB PR028370).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. A solicitação

para expedição de alvará para levantamento de valores depositados em conta vinculada a outros autos deve neles ser formulada. Sendo assim, intime-se a parte embargada para que diga se tem algo a requerer neste feito, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

012 - 2005.70.00.015887-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAROLI ISABELA DE LIMA Adv.: Dr(s).JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA (OAB PR030540).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Antes de deferir o pedido de suspensão do feito formulado na petição retro, a fim de evitar eventual tumulto quanto à contagem do prazo para o oferecimento de embargos pelo executado, intime-se a CEF para que diga se já promoveu a publicação do edital de citação expedido à fl. 128. “

#### AÇÃO MONITÓRIA

013 - 2003.70.00.046708-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR BRAZ PETRY DE SOUZA Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Observo que Paulo Emmanuel de Abreu Júnior não consta da atuação do feito, razão por que não há que se falar de sua exclusão da lide.2. Quanto à solicitação de prosseguimento do feito sem que tenham sido apresentados os co-titulares das contas nº 16.215-0 e 28.733-6, indefiro-a. Reputo necessário que todos os titulares das contas sejam integrados à lide. Intime-se para cumprimento em 15 (quinze) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2006.70.00.006323-3 - PAULO EMMANUEL DE ABREU e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCOS MATTIOLI (OAB PR016871).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Compulsando os autos, verifico que nem todos os exequentes conferiram à procuradora atuante neste feito poderes para dar quitação. Desta forma, antes da expedição do alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, entendo necessário que todos os exequentes apresentem procuração outorgando poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2003.70.00.082547-8 - OSMAR OSIRIS SFERELLI - ESPOLIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB PR028041).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intime-se o embargado, por meio de seu advogado constituído nos autos, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 475-J do CPC).2. Comprovado o pagamento nos autos, fica desde já autorizada a expedição de alvará em favor da parte credora. (...)”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

016 - 2004.70.00.009776-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CELSO HARRRES e outros Adv.: Dr(s).WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA (OAB PR023877).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Tendo em vista que não houve manifestação do exequente quanto à satisfação de seu crédito, arquivem-se os autos. Intimem-se.”

#### ACAO ORDINARIA

017 - 95.0003595-2 - MINERACAO GALO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO (OAB PR021189).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Intimem-se as partes para que digam, justificadamente, se pretendem produzir alguma prova além daquelas já encartadas aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2005.70.00.008959-0 - ROMAO CARLOS FARIA DELGADO X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB PR029409).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Defiro o petição de fl. 189. Destarte, remetam-se os autos à SRIP para inclusão de Rogério Buchner de Freitas no pólo passivo deste feito. 2. Outrossim, indefiro o pedido de consulta e penhora de bens via BACENJUD porquanto tal providência é medida que só deve ser realizada quando comprovadas, à saciedade, tentativas infrutíferas no sentido de localizar bens em nome dos devedores, o que não ocorre nos presentes autos. 3. Intime-se a CEF do contido no item supra, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê prosseguimento ao presente feito.4. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

#### EXECUCAO DIVERSA

019 - 2004.70.00.020120-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEALING REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

#### AÇÃO MONITÓRIA

020 - 90.0008107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JALLEL GRASS DE ALMEIDA Adv.: Dr(s).ALBINO JOSE DE BONI (OAB PR003907).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Indefiro o petição retro, pois é ônus dos exequentes elaborarem os cálculos dos valores que entendem devidos. Intime-se a parte autora desta decisão, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2003.70.00.039485-6 - LUIZ CARLOS MARQUETTE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ G. DE LIMA (OAB PR015782).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

022 - 2004.70.00.001614-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS MARQUETTE e outros Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ G. DE LIMA (OAB PR015782).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, cumprir o item “2” da decisão de fl. 118. (...)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2004.70.00.014432-7 - NEWTON NEGRAO SOTOMAIOR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDSON LUIZ CARDOSO (OAB PR016431).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Mantenho o entendimento de que para prosseguimento da demanda é necessário que o exequente emende a inicial, integrando à lide o segundo titular da conta nº 27994-3. Para tanto, concedo novo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2006.70.00.011175-6 - CLAUDIA REGINA OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI (OAB PR024764).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias requeira o que entender de direito, bem como para que manifeste seu interesse na execução de honorários nos autos em apenso.2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independente de nova intimação.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

025 - 2003.70.00.032166-0 - JUDITE BANDEIRA FIORI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS BARRETO (OAB PR017609).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca da satisfação de seu crédito.2. Havendo manifestação no sentido de satisfação ou transcorrido in albis o prazo supra deferido, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos.”

#### ACAO ORDINARIA

026 - 2003.70.00.029094-7 - LUIZ MIKIHARU SHIMIZU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ADRIANA MARIA HOPFER BRITO (OAB PR017112).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedentes o pedido e concedendo a segurança, bem como, recebendo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da parte impetrante para, querendo, apresente suas contra razões.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

027 - 2005.70.00.027672-8 - IMCOPA IMPORTACAO EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).ILO DIEHL DOS SANTOS (OAB RS052096).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) intime-se a ECT para que disponibilize ao autor o profissional a que se refere o item “3” (fl. 1669), no prazo de 15 (quinze) dias. (...)”

#### ACAO SUMARIA

028 - 96.0016820-2 - SERGIO DE OLIVEIRA JUNIOR X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT Adv.: Dr(s).DANIELE COLOGNI (OAB PR037844).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a presente execução, bem como, recebendo o recurso de apelação no duplo efeito e determinando a intimação da parte ré para, querendo, apresente suas contra razões.

#### EXECUCAO DIVERSA

029 - 2004.70.00.019510-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO ZANCHI Adv.: Dr(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB PR027802).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:”1. Uma vez que formalizada a penhora sobre todos os bens indicados pela exequente na inicial do processo de execução, recebo os presentes embargos para discussão.2. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de substabelecimento, conforme requerido na petição retro. Intime-se.3. Intime-se a parte embargada para que, no prazo legal, apresente impugnação.4. Após, voltem conclusos.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

030 - 2000.70.00.029190-2 - ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANA LUIZA DE PAULA XAVIER (OAB PR032876).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, (...)”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

031 - 2006.70.00.014443-9 - POSITIVO INFORMATICA LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062).

032 - 2006.70.00.015712-4 - BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).ENRICO LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA SOFFIATTI (OAB PR029280).

033 - 2006.70.00.014300-9 - NORSKE SKOG PISA LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO (OAB PR008351).

034 - 2006.70.00.013906-7 - VALOES E LARA IMPORTADORA LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).BRUNO HENRIQUE BALECHE (OAB PR038890).

035 - 2006.70.00.013547-5 - SERPACK INDUSTRIA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv.: Dr(s).BRUNO HENRIQUE BALECHE (OAB PR038890).

036 - 2006.70.00.015802-5 - FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).ELYSE MICHAEL BACILA BATISTA (OAB PR034171).

037 - 2006.70.00.013673-0 - RONCONI LTDA X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA 9 REGIAO FISCAL Adv.: Dr(s).ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ (OAB PR032732).

038 - 2006.70.00.016058-5 - PFERD RUGGEBERG DO BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA (OAB PR027112).

039 - 2006.70.00.012007-1 - VISUM SISTEMAS ELETRONICOS LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).CELIO LUCAS MILANO (OAB PR024580).

040 - 2006.70.00.013958-4 - CURIBAIREIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO AFONSO PENA Adv.: Dr(s).MARCELO COSTENARO CAVALI (OAB PR035213).

041 - 2006.70.00.013967-5 - TZURIEL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X INSPETOR DA INSPECTORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA 9 REGIAO FISCAL Adv.: Dr(s).ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ (OAB PR032732).

042 - 2006.70.00.014147-5 - TNR SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO ADUANEAIRA - SAFIA Adv.: Dr(s).MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570).

043 - 2006.70.00.013561-0 - FELEMAG - COMERCIO DE FECHADURAS ELETRONICAS E MAGNETICAS LTDA X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA (OAB PR006236).

044 - 2006.70.00.011801-5 - TRIANGULO PISOS E PAINES LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA Adv.: Dr(s).BRUNO HENRIQUE BALECHE (OAB PR038890).

Em cumprimento ao Provimento 02 de 01 de junho de 2005, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para falar em 05 (cinco) dias, sobre as petições/documentos apresentados.

#### ACAO ORDINARIA

045 - 2003.70.00.027424-3 - ULYSSES MARCELLOS ROCHA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCELLO TRAJANO DA ROCHA (OAB PR025056).

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

046 - 2005.70.00.027376-4 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA VARGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDUARDO BIACCHI GOMES (OAB PR019477).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos, no prazo de 10(dez) dias.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

047 - 2005.70.00.028232-7 - CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO ESTADO DO PARANA X ANTONIO MANSUR Adv.: Dr(s).CLINIO LEANDRO LINO LYRA (OAB PR003678).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Ante o exposto, julgo procedente o pedido, concedendo a ordem, para determinar ao impetrado que promova a inscrição dos impetrantes no Conselho Regional de Medicina Veterinária independentemente da prévia aprovação no exame habilitatório previsto na Resolução nº 691/2001 do CFMV.Custas na forma de lei.Incabíveis honorários advocatícios, a teor das súmulas 512/STF e 105/STJ.Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de acordo com o art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

048 - 2006.70.00.009408-4 - RAPHAEL FERNANDES ANGELOTTI e outros X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534).

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA - 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM PRCTB08-2006/0141 08ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: “VERA LUCIA FEIL PONCIANO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “ DANIELLE PERINI ARTIFON”

ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS.....	002
ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO.....	022
ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS.....	021
ATILA SAUNER POSSE.....	015
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA.....	020
CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN.....	013
CELIA INES DA SILVA.....	019
CLEA MARA LUVIZOTTO.....	017
ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI.....	006
ELISETE MARY SALLES STEFANI.....	018
EUGENIO DE LIMA BRAGA.....	026
FABIO ARTIGAS GRILLO.....	024
FABIO GREIN PEREIRA.....	015
FLAVIO WARUMBY LINS.....	025
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA.....	030
GILBERTO MARCHIORO.....	001
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....	004
JOAO INACIO CORDEIRO.....	016
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA.....	030
JULIANA GASPARIN.....	001
JULIO ASSIS GEHLEN.....	010
LEUREMAR ANDERSON TALAMINI.....	029
LIDSON J TOMASS.....	007
LINEU EDISON TOMASS.....	007
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	005
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	025
LUIZ HECKE.....	001
MARCO ANTONIO DE SOUZA.....	004
MARCOS TON RAMOS.....	003
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA.....	027
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	008
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	012
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	019
MAURO JUNIOR SERAPHIM.....	023
NELSON RAMOS KUSTER.....	018
OLGA GURGINSKI.....	009
REINALDO CHAVES RIVERA.....	030
ROGERIO GOUVEIA.....	030
SABRINA NASCHENWENG.....	014



SARA CECILIA ROCHA.....026  
SILVANA SANTOS TURIN.....004  
VANESSA QUEIROZ.....028  
VIVIANE MINCOFF MARCENGO.....014  
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....011

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Intimem-se as partes para, no prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, dizer se pretendem a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las.”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

001 - 2005.70.00.023172-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEVANIRA DA LUZ BIGAISKI  
Adv.: Dr(s).LUIZ HECKE (OAB PR006044), GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661), JULIANA GASPARIN (OAB PR034669). OBS.: (fl. 61)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as notas fiscais que comprovem a propriedade dos bens nomeados à penhora.”

#### CARTA PRECATÓRIA

002 - 2006.70.00.000049-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FELIPE CAPELLA ROCHA DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS (OAB PR021184). OBS.: fl. 100)

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“III. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2006.70.00.017616-7 - SINDICATO DOS AGENTES PUBLICOS FEDERAIS DO PODER JUDICIARIO DA UNIAO - SINJUSPAR X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
Adv.: Dr(s).MARCOS TON RAMOS (OAB PR023577). OBS.: (fls. 88-90)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição das fls. 491/492, no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 94.0001422-8 - ACYR CORREIA JUNIOR e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS ANTONIO DE SOUZA (OAB PR008163), SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB SP142051). OBS.: (fl. 493)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Intime-se a CEF para se manifestar sobre a petição e documentos das fls. 197-214, no prazo de 10 (dez) dias.”

#### EXECUCAO DIVERSA

005 - 2000.70.00.002557-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146). OBS.: (fl. 215)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela CEF (fls.129-136), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 do CPC ).  
II. Intime-se a parte recorrida do teor da sentença (fls. 126-127), bem como para oferecer Contra-Razões, no prazo legal.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2005.70.00.002114-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERICLES BALTHAZAR e outros  
Adv.: Dr(s).ELAINE ANDRETTA ANZOATEGUI (OAB PR024911). OBS.: (fl. 137)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade.  
(...)  
III. Intime-se a parte Embargada para apresentar impugnação, no prazo legal.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

007 - 2006.70.00.015302-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARISE IMATHURN FARIAS  
Adv.: Dr(s).LIDSON J TOMASS (OAB PR014044), LINEU EDISON TOMASS (OAB PR015828). OBS.: (fl. 56)

008 - 2006.70.00.013922-5 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X LUCEMAR BADAZ  
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: (fl. 23)

009 - 2006.70.00.016367-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ALBERTO BERNINI  
Adv.: Dr(s).OLGA GURGINSKI (OAB PR013580). OBS.: (fl. 63)

010 - 2006.70.00.013638-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SAGEL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: (fl. 25)

011 - 2006.70.00.015155-9 - JOSE CELIO RABELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: (fl. 08)

No(s) processo(s) abaixo intima-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, bem como, se for o caso, o comprovante de recolhimento das custas complementares, conforme disposto no art. 14, § 3º, da Lei 9.289/96. (Prov. 02/05 Art. 234, XXVI)

#### ACAO ORDINARIA

012 - 2002.70.00.067286-4 - SONIA MARIA GIORNO NASCIMENTO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829). OBS.: (baixa dos autos)

013 - 2004.70.00.010871-2 - LUIZ JOSINO DE SOUZA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN (OAB PR026699). OBS.: (baixa dos autos)

014 - 2003.70.00.060579-0 - EUGENIO JOLANDEK X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396), VIVIANE MINCOFF MARCENGO (OAB PR034601). OBS.: (baixa dos autos)

015 - 2004.70.00.021443-3 - MAKEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e outros  
Adv.: Dr(s).FABIO GREIN PEREIRA (OAB PR034741), ATILSA SAUNER POSSE (OAB PR035249). OBS.: (baixa dos autos)

016 - 2003.70.00.002456-1 - EDISON TADEU DE ALBERNAZ ALMEIDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).JAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462). OBS.: (baixa dos autos)

017 - 94.0006229-0 - ETELVINA ANDRIOLI ROMANEL e outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv.: Dr(s).CLEA MARA LUVIZOTTO (OAB PR006887). OBS.: (baixa dos autos)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2005.70.00.015405-2 - GILBERTO LUIZ PEREIRA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598), ELISETE MARY SALLES STEFANI (OAB PR036765). OBS.: (baixa dos autos)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

019 - 2004.70.00.022107-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELOY CUNICO e outros  
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: (baixa dos autos)

#### MANDADO DE SEGURANÇA

020 - 2005.70.00.024816-2 - DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO X PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL DO PARANA 22º CONC PUBL PROV CARGO PROCUR REPUBLICA  
Adv.: Dr(s).CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA (OAB PR036494). OBS.: (baixa dos autos)

#### MANDADO DE SEGURANCA

021 - 2002.70.00.071171-7 - MARCIA FRANCO DOS SANTOS SILVA X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET  
Adv.: Dr(s).ARTHUR OSCAR KRUGER PASSOS (OAB PR002914). OBS.: (baixa dos autos)

022 - 99.0009407-7 - D BORCATH HOTELEIRA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO (OAB PR021189). OBS.: (baixa dos autos)

023 - 95.0004397-1 - SOCIEDADE BRASILEIRA CULTURAL E CARITATIVA SAO JOSE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).MAURO JUNIOR SERAPHIM (OAB PR017670). OBS.: (baixa dos autos)

024 - 2005.70.00.005967-5 - SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS  
Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615). OBS.: (baixa dos autos)

No(s) processo(s) abaixo abre-se vista ao autor das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos. (Prov.02/05, Art. 234, XX)

#### ACÇÃO MONITÓRIA

025 - 2003.70.00.044318-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON LUIZ CANTELLI  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146), FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832). OBS.: (certidão negativa)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“II. Considerando que os autores foram intimados para juntarem aos autos os documentos indispensáveis ao deslinde da demanda e não cumpriram integralmente a determinação, intimem-se os autores para que procedam a juntada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, exceto do autor ALGACYR LUIZ MARTINS TOSTA (fls 32), no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

026 - 2003.70.00.033074-0 - ALGACIR LUIZ MARTINS TOSTA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EUGENIO DE LIMA BRAGA (OAB PR021503), SARA CECILIA ROCHA (OAB PR033384). OBS.: (fl. 261)

No(s) processo(s) abaixo intima-se o procurador da parte autora para fornecer o número do CPF a fim de possibilitar a expedição de requisição de pagamento ou alvará. (Prov. nº05/03, art.206, I)

#### EMBARGOS A EXECUCAO

027 - 2004.70.00.027842-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERIMAR WAMSER  
Adv.: Dr(s).MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA (OAB PR027109). OBS.: (CPF)

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

028 - 2003.70.00.060714-1 - ADIR GABRILO CARLI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VANESSA QUEIROZ (OAB PR035246). OBS.: (CPF)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…), dê-se vista ao embargante.”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

029 - 2002.70.00.010751-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LISEMAR VALVERDE PEREIRA  
Adv.: Dr(s).LEUREMAR ANDERSON TALAMINI (OAB PR027818). OBS.: (fl. 350)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“I. Verifico que a Resolução nº 438/2005, que regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, preconiza em seu artigo 12, verbis: “O Juízo da execução, em se tratando de precatório, antes do encaminhamento ao Tribunal, intimará as partes do teor da requisição”.

II. Tendo em vista a ciência do exequente conforme manifestação na fl. 578-verso e em razão da notícia do movimento partidista pelo INSS e seus procuradores impossibilitando a intimação da ré para que se manifeste em cumprimento ao disposto no artigo 12 até dia 01/07, prazo que a CF no seu artigo 100, § 1º estabelece para a inclusão no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de precatórios, transmita-se ao E. TRF 4º Região, a Requisição de Pagamento nº 2006/0064 constante da fl. 578 a fim de evitar prejuízo à parte.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 94.0012497-0 - F BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR005366), REINALDO CHAVES RIVERA (OAB PR010210), ROGERIO GOUVEIA (OAB PR013839), FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116). OBS.: (fl. 579)

Curitiba, Quarta-feira, 19 de julho de 2006.

JOSÉ PENIA  
DIRETOR DE SECRETARIA  
08ª VARA FEDERAL

**Edital nº 09/2006 - EDITAL DE CITAÇÃO – O DOUTOR PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – Referência: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003/45678-3 – Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Réu: SÉRGIO LUIZ FORTE**, tendo como último endereço a Rua Inácio Lustosa, nº 135, nesta capital, pelo fato deste encontrar-se em local incerto ou não sabido. PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. FINALIDADE: CITAÇÃO do executado, para que pague a quantia de R\$ 32.030,20 (trinta e dois mil, trinta reais e vinte centavos), saldo em agosto/2003, a ser atualizado à época do pagamento, e demais acréscimos legais, no prazo de 15 dias, conforme o artigo 1.102b do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente que, se não forem oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo para pagamento de quantia certa, e, ainda, que se o(s) réu(s) cumprir(em) o comando emergente (pagamento) ficará(ao) isento(s) das custas processuais e dos honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º do CPC). PRAZO: 15 (quinze) dias. INÍCIO: Após o prazo assinado neste Edital. EXPEDIDO nesta Cidade

de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e seis. (a) Paulo Cristóvão de Araújo Silva Filho – Juiz Federal Substituto.

GRAVADO NA PASTA DE MAIO DO DIA 6  
CEF X SÉRGIO LUIZ FORTE

**Edital nº 15/2006 – EDITAL DE CITAÇÃO – O DOUTOR PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL, CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. – Referência: AÇÃO MONITÓRIA nº 2003/51313-4 – Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Réu: JANUÁRIO GALVÃO DE OLIVEIRA – OBJETIVO: CITAÇÃO de JANUÁRIO GALVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 036.363.849-02 e RG nº 7.278.141-4/PR, tendo como último endereço a Rua Andirá, nº 11, casa 02, nesta capital, pelo fato deste encontrar-se em local incerto ou não sabido. PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias. FINALIDADE: Citação do executado supramencionado, dos termos da ação proposta, para que pague a quantia de R\$ 15.949,01 (quinze mil, novecentos e quarenta e nove reais e um centavo), saldo em setembro/2003, a ser atualizado à época do pagamento, e demais acréscimos legais, no prazo de 15 dias, conforme o artigo 1.102b do Código de Processo Civil, ficando o réu ciente que, se não forem oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação converter-se-á em mandado executivo para pagamento de quantia certa, e, ainda, que se cumprir o comando emergente (pagamento) ficará isento das custas processuais e dos honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º do CPC). PRAZO: 15 (quinze) dias. INÍCIO: Após o prazo assinado neste Edital. EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano dois mil e seis. (a) PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO – Juiz Federal Substituto.

GRAVADO NA PASTA DE JULHO DO DIA 12  
CEF X JANUÁRIO GALVÃO DE OLIVEIRA

## Varas Federais de Cascavel

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA  
SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0074/2006

Jorge Luiz Ledur Brito  
Juiz Federal

Vanessa De Lazzari Hoffmann  
Juíza Federal Substituta

ADAO FERNANDES DA SILVA.....037  
ADILSON ALVARES LOPES.....039  
AFONSO BUENO DE SANTANA.....025  
AIRTON SIDNEY FRUHAUF.....008  
AMELIO SCARAVONATTI.....030  
AMELIO SCARAVONATTI.....033  
ANDRÉ SORIANO CAETANO.....021  
ANTONIO ALBERTO ELIAS FILHO.....015  
CARLOS ALBERTO NICIOLI.....029  
CARLOS JOSE DAL PIVA.....006  
CARLOS JOSE DAL PIVA.....027  
CARLOS JOSE DAL PIVA.....034  
CARLOS JOSE DAL PIVA.....042  
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO.....022  
DARCI HEERDT.....062  
DAYRO GENNARI.....060  
EDER WAINE CUARELL.....061  
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA.....043  
GABRIEL MACHADO CRAVO.....021  
GERSON LUIZ MOREIRA ROSA.....028  
GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR.....012  
HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA.....010  
HENRIQUE PEDRO BREMM.....048  
IDAIR EDSON MARCELLO.....016  
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA.....009  
IVETE GARCIA DE ANDRADE.....051  
JAIME ANTONIO MIOTTO.....002  
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....005  
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....054  
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....055  
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....057  
JAIR ANTONIO WIEBELLING.....058  
JESUINO RUY S CASTRO.....036  
JOAO CARLOS ROSA.....011  
JONAS ADALBERTO PEREIRA.....017  
JULIANA DA COSTA MENDES.....004  
JULIANA DA COSTA MENDES.....019  
LEONARDO DA COSTA.....024  
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.....041  
LUIZ PAULO WILLE.....038  
MARCELO AUGUSTO SELLA.....053  
MARCELO AUGUSTO SELLA.....056  
MARCELO AUGUSTO SELLA.....063  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI.....040  
MARCO ANDRE S BACELAR.....003  
MARCOS ANTONIO FERNANDES.....020  
MAURO ULYSSES CARVALHO.....021  
MICHEL ARON PLATCHEK.....026  
MICHEL ARON PLATCHEK.....045  
MICHELI TONET POPIOLEK.....044  
MOACIR ANTONIO PERAO.....020  
NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO.....014  
NEIBAL BIER DA SILVA.....007  
NEIBAL BIER DA SILVA.....049

PAULO SERGIO MORENO DE JESUS..... 013  
PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA..... 018  
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI..... 023  
RODRIGO KUTT DOS SANTOS..... 021  
RONALDO ANTONIO BOTELHO..... 001  
SANDRO AUGUSTO FADANELLI..... 032  
SERGIO RICARDO TINOCO..... 046  
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO..... 052  
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO..... 059  
SILVÉRIO AZEREDO MELLO..... 021  
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO..... 050  
VANDELISE STRIEDER..... 031  
VLAMIR EMERSON FERREIRA..... 047  
WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR..... 035

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando:”...

ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para absolver o acusado da acusação relativa ao 3º fato descrito na peça acusatória, com base no disposto no inciso V do art. 386, do Código de Processo Penal; bem como para condená-lo em relação ao 2º fato descrito na petição inicial, com incurso nas penas previstas no art. 2º, inciso II da Lei 8.137/90. EM CONCLUSÃO, restou o réu CLAUDINEI DOS ANJOS condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, pela prática do crime previsto no art. 2º, inciso II da Lei 8.137/90, c/c o art. 71 do Código Penal, bem como ao pagamento de uma pena de multa de 50 (cinquenta) dias-multa, sendo o valor de cada dia-multa correspondente a 35 (trinta e cinco) BTN”, tudo conforme acima exposto e fundamentado.

A multa deverá ser recolhida em 10 dias, contados do trânsito em julgado da decisão - art. 50 do CP.

Condeno o Réu ao pagamento das custas judiciais.

Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do(s) réu(s) no rol dos culpados; informe-se ao Instituto Nacional de Identificação (INI) e à Distribuição para as devidas anotações; oficie-se, outrossim, ao TRE para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. “

#### ACAO PENAL

001 - 2004.70.05.002186-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CLAUDINEI DOS ANJOS  
Adv.: Dr(s).RONALDO ANTONIO BOTELHO (OAB PR003593).

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria íntima a parte autora/exequeute para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a juntada dos documentos de fls. 268/284 pela Fazenda Nacional, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 1999.70.05.004078-7 - ASSISTEMAC - MAQUINAS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB SC008672).

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intime-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

#### ACAO ORDINARIA

003 - 2002.70.05.001326-8 - BANCO DO BRASIL S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).MARCO ANDRE S BACELAR (OAB PR019449).

004 - 2001.70.05.003948-4 - GERALDO CELSO DOLLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JULIANA DA COSTA MENDES (OAB PR030451).

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

005 - 2004.70.05.001349-6 - TRANSPOLIANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

#### MANDADO DE SEGURANCA

006 - 99.6012510-6 - HOSPITAL E CASA DE SAUDE SAO MARCOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL  
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

Nos termos do artigo 173, parágrafo 2º do Provimento nº02, de 01/06/05, do Juiz Corregedor-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, independente de despacho do Juiz, desarquivem-se. Junte-se. Dê-se vista pelo prazo de cinco dias. Após, caso nada seja requerido, retornem os presentes autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

#### MANDADO DE SEGURANCA

007 - 2000.70.05.005120-0 - CLINICAS DALL OGLIO LTDA X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR e outros  
Adv.: Dr(s).NEIBAL BIER DA SILVA (OAB PR037974).

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, a Secretaria íntima o(s) apelado(s) da sentença parcialmente procedente e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

008 - 2005.70.05.003403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARLINDO DE SOUZA CASTRO e outros  
Adv.: Dr(s).AIRTON SIDNEY FRUHAUF (OAB PR029468).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ 1. Considerando que está em vigor desde o dia 24/06/06 a Lei nº 11.232/05, por meio da qual foram introduzidas mudanças no Código de Processo Civil, no que diz respeito à execução de títulos judiciais, o presente feito deverá ser processado como impugnação (art. 475-J, § 1º, CPC). 2. Não vislumbro a possibilidade de o prosseguimento da execução causar ao(s) executado(s) grave dano de difícil ou incerta reparação, razão pela qual a impugnação deverá ser processada sem efeito suspensivo e em autos apartados (art. 475-M, caput, e § 2º, CPC). 3. Remetam-se os autos à SRIP para alteração de classe.

4. Após, intime(m)-se o(s) impugnado(s) para, querendo, manifestar(em)-se no prazo de 10 (dez) dias”Y

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

009 - 2006.70.05.002553-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA TIM BALCEWICZ NEZELLO  
Adv.: Dr(s).ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA (OAB PR025563).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

#### ACAO PENAL

010 - 2004.70.05.003425-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X TEREZINHA DA CONCEICAO MACHADO  
Adv.: Dr(s).HENRIQUE ALVES FERREIRA DA SILVA (OAB MG038835).

011 - 2004.70.05.006894-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FABIO LOPES  
Adv.: Dr(s).JOAO CARLOS ROSA (OAB SC006443).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ 1. Compulsando os autos observado que o defensor constituído do réu foi devidamente intimado acerca da decisão contida à fl. 83 e da expedição da Carta Precatória sob nº 706/05, mediante publicação no órgão oficial, consoante se observa às fls. 84v e 95/100, em cumprimento ao art. 306 do Provimento 02/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região. 2. Em consequência, indefiro o requerimento efetuado às fls. 92/93 dos autos, no que concerne a reinquirição da testemunha José Antonio da Silva, visto que sendo devidamente intimado acerca da expedição da Carta Precatória, ficam o acusado e seu defensor obrigados a verificarem, perante o Douto Juízo Deprecado, acerca da data efetivamente designada para a realização da audiência. 3. Outrossim, reputo prejudicada a análise do pedido contido às fls. 92/93, referente à testemunha Oscar Antonio da Silva, visto que o Juízo Deprecado já redesignou audiência para sua oitiva (fl. 89), uma vez que este, embora devidamente intimado, deixou de comparecer à audiência inicialmente designada para a sua inquirição.

#### ACAO PENAL

012 - 2004.70.05.005910-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ISAIAS ANTONIO DA SILVA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR (OAB SP149039).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Tendo em vista que a ré não foi encontrada (fls. 298 v), intime-se-a via edital, com prazo de 90 dias, acerca da sentença condenatória proferida às fls. 273/282.

#### ACAO PENAL

013 - 2003.70.05.009403-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALCENIRA APARECIDA FELIPE  
Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO MORENO DE JESUS (OAB SP055626).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Recebo os presentes Embargos para discussão, suspendendo a Ação em apenso. Ao(s) Embargado(s) para impugná-los no prazo legal.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

014 - 2006.70.05.002693-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTENOR NONATO DA SILVA e outros  
Adv.: Dr(s).NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO (OAB PR029739).

Nos termos do Provimento nº 22, de 29/11/99, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, e independentemente de despacho do Juiz, intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição de impugnação aos embargos, bem como especificar, justificando, a necessidade de outras provas.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

015 - 2006.70.05.001959-8 - PASIN E BARNE LTDA X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO  
Adv.: Dr(s).ANTONIO AMADO ELIAS FILHO (OAB PR021226).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Verifico que nestes autos encontra-se pendente o julgamento de dois Agravos de Instru-

mento (Agresp nº 2006.04.00.016569-6 e Agrext nº 2006.04.00.010903-6) interpostos pelos Impetrados.

2. Assim, aguarde-se o trânsito em julgado das decisões nos referidos Agravos de Instrumento.

3. Intimem-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

016 - 2004.70.05.001421-0 - INDUSTRIA DE MOVEIS SIMOSUL LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS e outros  
Adv.: Dr(s).IDAIR EDSON MARCELLO (OAB PR036050).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Considerando a falência da empresa informada no ofício da fl. 100, antes de apreciar os pedidos de fls. 185/190, a executada deverá regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Intime-se.

#### EXECUCAO FISCAL

017 - 2002.70.05.005113-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ORSO E CIA LTDA - MASSA FALIDA  
Adv.: Dr(s).JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB PR016094).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se a parte autora para trazer aos autos procuração outorgando expressamente poderes para assinar termo de caução do bem dado em garantia, assumindo em nome do outorgante o compromisso de fiel depositário, sob as penas da Lei. Prazo de 15 (quinze) dias.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

018 - 2006.70.05.000482-0 - LUIZ ALBERTO BOTELHO e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA (OAB PR018294).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.05.000690-3 - JOSÉ ARTUR DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JULIANA DA COSTA MENDES (OAB PR030451).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Designo o dia 05 (cinco) de setembro de 2006, às 14:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa de Hercílio Orbem.

#### CARTA DE ORDEM

020 - 2006.70.05.002272-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X HERCILIO ORBEM e outros  
Adv.: Dr(s).MOACIR ANTONIO PERAO (OAB PR017223), MARCOS ANTONIO FERNANDES (OAB PR021238).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Para realização de audiência para inquirição de testemunha arrola pela defesa, designo o dia 13 de Setembro de 2006, às 16:30 horas.

#### CARTA PRECATÓRIA

021 - 2006.70.05.002281-0 - JUSTICA PUBLICA X JOCENIL LEITE E SILVA e outros  
Adv.: Dr(s).SILVÉRIO AZEREDO MELLO (OAB RS17717), MAURO LUYSSSE CARVALHO (OAB RS19917), GABRIEL MACHADO CRAVO (OAB RS26644), RODRIGO KUTT DOS SANTOS (OAB RS45908), ANDRÉ SORIANO CAETANO (OAB RS52349).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se novamente a Executada para regularizar a representação processual e a nomeação de bens, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do despacho da fl. 27, sob pena de se tornar sem efeito a nomeação.

#### EXECUÇÃO FISCAL

022 - 2006.70.05.000642-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X REAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
Adv.: Dr(s).CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO (OAB PR031462).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. À Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual e a nomeação de bens, nos termos do despacho da fl. 33, sob pena de se tornar sem efeito a nomeação.

#### EXECUÇÃO FISCAL

023 - 2005.70.05.004730-9 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X TOP UNIFORMES LTDA - EPP  
Adv.: Dr(s).RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI (OAB PR031199).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1.Intime-se novamente a Execu-

tada para, no prazo de 15 dias, regularizar a representação processual, apresentando instrumento de mandato conferido ao advogado e cópia do contrato social da empresa, com a finalidade de comprovar os poderes do outorgante da procuração, sob pena de se tornar sem efeito a nomeação de bens.

#### EXECUÇÃO FISCAL

024 - 2005.70.05.004672-0 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X A RONSANI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME  
Adv.: Dr(s).LEONARDO DA COSTA (OAB PR023493).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.05.003039-5 - ALZIRA MESQUITA SANTIAGO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ O crédito tributário em discussão totaliza R\$ 617.976,04 (seiscientos e dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), conforme exposto na petição inicial (fl. 3), dos quais R\$ 20.047,42 já foram pagos, conforme informado à fl. 646 e comprovado às fls. 669/674, restando um saldo de R\$ 597.928,62 a ser garantido. 2. As avaliações feitas até o momento (R\$ 412.050,00 - fl. 604 + R\$ 135.000,00 - fl. 684) totalizam R\$ 547.050,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e cinquenta reais). 3. Dessa forma, tendo em vista o teor do petitório de fls. 677, intime-se a autora para comprovar o depósito do valor faltante, de R\$ 50.878,62 (cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em conta vinculada a este Juízo, na agência nº 3935 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 4. Cumprida a diligência, voltem conclusos para apreciação do requerimento de antecipação de tutela.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2006.70.05.001678-0 - PUNHO CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).MICHEL ARON PLATCHEK (OAB PR027014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 97.6011122-5 - TRANSPORTADORA DEBASTIANI LTDA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

028 - 2002.70.05.009776-2 - GERSON LUIZ MOREIRA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ MOREIRA ROSA (OAB PR005194).

029 - 2003.70.05.004942-5 - SOELI MARIA SANTINI MONTOMOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO NICIOLI (OAB PR023569).

030 - 2002.70.05.003234-2 - ALDINA SELMA PEREIRA ROHDE e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr(s).AMELIO SCARAVONATTI (OAB PR029288).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 2003.70.05.004660-6 - HOMERO ELLERT e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VANDELISE STRIEDER (OAB PR028156).

032 - 2005.70.05.004431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER ROMULO ZENNI e outros  
Adv.: Dr(s).SANDRO AUGUSTO FADANELLI (OAB PR026403).

033 - 2003.70.05.006827-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIDEE MARIA MARIN e outros  
Adv.: Dr(s).AMELIO SCARAVONATTI (OAB PR029288).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os embargos de declaração.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

034 - 2005.70.05.003216-1 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X DISCALUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1.Aos Embargantes para apresentarem a réplica, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

035 - 2006.70.05.001391-2 - DEOCLIDES FIORENTIN e ou-



tros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR (OAB PR036599).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2004.70.05.005813-3 - SIMONE RIBEIRO AMANIAS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JESUINO RUY S CASTRO (OAB PR030762).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

037 - 2003.70.05.000086-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE VILMAR DA SILVA FILHO Adv.: Dr(s).ADAO FERNANDES DA SILVA (OAB PR018038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 - 2006.70.05.002206-8 - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES ALERTTA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).LUIZ PAULO WILLE (OAB PR025959).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) sentença(s): “ ... Julgo improcedente a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia pelo Ministério Público Federal, a fim de absolver o réu José Francisco Siqueira....

ACAO PENAL

039 - 2005.70.05.000168-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE FRANCISCO SIQUEIRA Adv.: Dr(s).ADILSON ALVARES LOPES (OAB PR019926).

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos.

ACAO ORDINARIA

040 - 2003.70.05.009727-4 - VALDOMIRO LOPES DE MEDEIROS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

ACÇÃO MONITÓRIA

041 - 2005.70.05.004124-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO VILMAR RIBAS e outros Adv.: Dr(s).LEONARDO DOLFINI AUGUSTO (OAB PR028799).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedentes os embargos à execução.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

042 - 2006.70.05.000480-7 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X DINAMO ELETRICIDADE E COMERCIO LTDA Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido do INSS de fls. 24/28. Assim, intime-se a parte autora para que traga aos autos toda sua documentação médica em seu poder, a fim de comprovar o início da doença.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2006.70.05.000409-1 - MARLENE DE FATIMA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA (OAB PR027958).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Apresentada a contestação, caso sejam formulados preliminares ou deduzidos os fatos mencionados no art. 326 do CPC, ou, ainda, juntados novos documentos, dê-se vista à parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias...

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

044 - 2006.70.05.001808-9 - LAMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e outros Adv.: Dr(s).MICHELI TONET POPIOLEK (OAB PR040012).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ ... Dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

045 - 2005.70.05.002743-8 - FEDERACAO PARANAENSE DE JUDO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).MICHEL ARON PLATCHEK (OAB PR027014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague espontaneamente o valor pleiteado, sob pena do acréscimo da multa de 10% (dez por cento) do total da condenação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

046 - 2003.70.05.005155-9 - BENVINDA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SERGIO RICARDO TINOCO (OAB PR018619).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. O requerimento de oitiva de novas testemunhas, durante a fase do art. 499 do CPP, é possível quando referidas durante a instrução. Nesse sentido tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: “Na oportunidade do art. 499 do Código de Processo Penal pode a defesa, assim como a acusação, requerer diligências cuja conveniência se origine de circunstâncias apuradas na instrução. Não é oportunidade, entretanto, para a indicação ampla de provas” (RT 484/296). 2. Dessa forma, considerando que a testemunha Lourival Hoerker já foi ouvida à fl. 198, bem como de que a testemunha Narciso Muller não foi citada em nenhum dos depoimentos acostados aos autos, reputo prejudicado o pedido de suas oitivas. 3. Indeferido, igualmente, o pedido de juntada de cópia do processo administrativo, visto que a materialidade do delito está devidamente comprovada nos autos (Lançamentos de Débitos Confessados, cópias das folhas de pagamentos e cópias dos lançamentos contábeis extraídos do livro “Razão”). 4. Outrossim, declaro a nulidade da certidão de fl. 251-v, eis que foi exarada anteriormente a efetiva publicação na imprensa oficial (fl. 252v). Dessa forma, certifique-se o decurso do prazo em relação aos acusados Rosani Maria Nogara e Mario Alberto Ribeiro.

ACAO PENAL

047 - 2004.70.05.005196-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO AURELIO SCHUH e outros Adv.: Dr(s).VLAMIR EMERSON FERREIRA (OAB PR009672).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Ante o exposto, desacolho a exceção de incompetência, para o efeito de reconhecer a competência deste Juízo para processar e julgar a ação principal. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia da presente decisão, bem como da certidão de decurso do prazo, para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se estes autos.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

048 - 2006.70.05.001734-6 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT X GLOBOAVES AGRO AVICOLA LTDA Adv.: Dr(s).HENRIQUE PEDRO BREMM (OAB PR036957).

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02, de 01/06/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal e independentemente de despacho do Juiz, a Secretaria devolve o pressente petição ao Subscritor, para que seja efetuado o recolhimento das custas de desarquivamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

049 - 2003.70.05.006228-4 - UNIÃO FEDERAL X CLINICAS DALL OGLIO LTDA Adv.: Dr(s).NEIBAL BIER DA SILVA (OAB PR037974).

Nos processo abaixo relacionados, nos termos do Provimento nº 02, de 01/06/05, c/c Portaria 02, de 06/09/01, desta Vara Federal, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 05(cinco ) dias, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

ACAO ORDINARIA

050 - 98.6012924-0 - IDA MADALENA BARBAO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB PR015480).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

051 - 2000.70.05.000951-7 - JOAO CARLOS CAPERUCCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).IVETE GARCIA DE ANDRADE (OAB PR017867).

052 - 98.6012164-8 - CELIA BERTULETI GIROLDO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

053 - 2005.70.05.002906-0 - DEOCLECIO DE SOUZA REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO SELLA (OAB PR038404).

EMBARGOS À EXECUÇÃO

054 - 2006.70.05.001233-6 - OTHMAR RADUENZ LAGOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

055 - 2006.70.05.001314-6 - MARINELVA TEREZINHA DE LOURDES FREITAS LAGOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

056 - 2006.70.05.001036-4 - DEOCLECIO DE SOUZA REIS X MADEIREIRA FICAGNA LTDA - ME Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO SELLA (OAB PR038404).

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

057 - 2003.70.05.002797-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA JOSE PADUAM BALARINI Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

EXECUCAO DIVERSA

058 - 2003.70.05.006333-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros X OTHMAR RADUENZ LAGOS e outros Adv.: Dr(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB PR024151).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

059 - 1999.70.05.003945-1 - FRANCISCO SOARES DE REZENDE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

060 - 2004.70.05.000507-4 - HELIA NARDI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DAYRO GENNARI (OAB PR018679).

061 - 2000.70.05.005333-6 - OSCAR SALLES e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).EDER WAINE CUARELI (OAB PR026085).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

062 - 97.6012346-0 - APARECIDO CARA e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv.: Dr(s).DARCI HEERDT (OAB PR024908).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

063 - 2006.70.05.001035-2 - MADEIREIRA FICAGNA LTDA - ME X DEOCLECIO DE SOUZA REIS Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO SELLA (OAB PR038404).

Cascavel, Quarta-feira, 19 de julho de 2006.

Vera Lucia Benites Mahlmann  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 131/2006

**Despachos e decisões proferidas pela MM. Juíza Federal LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA e pela MM. Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH, ambas na 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.**

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Preconiza o art. 629, do Código Civil que o depositário é obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acrescidos, quando o exija o depositante, e ainda, o art. 652, do Código Civil, dispõe que, não restituindo a coisa quando exigido, o depositário será compelido a fazê-lo mediante prisão não excedente a um ano. Assim, considerando pela certidão da fl. 127 e petição das fls. 131/133, que o depositário não teve a diligência exigida na conservação do bem, intime-se-o para depositar o valor informado pela União, fl. 155, no prazo de 10 dias, sob pena de caracterização da figura do depositário infiel.

ACAO ORDINARIA

97.10.11987-7 - JOSE MARIA DA SILVEIRA X UNIÃO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

IV. Apresentado o laudo, abra-se vista às partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

CONSIGNATORIA

2004.70.02.001288-0 - VOLMIR GUSBERTI X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). TATIANA PIASECKI KAMINSKI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

5. Havendo contestação e nela constando preliminar e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegada qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, bem como para dizer quanto às provas que tem a produzir, justificadamente, em 10 (dez) dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000177-4 - CESAR TRADING INTL X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). JULMARA LUIZA HUBNER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Os documentos constantes nos autos já são suficientes para julgamento do pedido, não sendo necessária a produção de outras provas. Intimem-se. Após, registrem-se para sentença.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000188-9 - LUIZ CLAUDIO RIBOLI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA, JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Mantenho a decisão agravada. Com o pedido de informações, oficie-se.

2.Não sendo concedido efeito suspensivo em 15 dias, cumpram-se os itens 4 e seguintes da fl.58-v.

fl.58,item 5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326 do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10(dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000559-7 - EURASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL E OUTRO Adv. : Dr(s). LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Mantenho a decisão agravada. Com o pedido de informações, oficie-se.

2.Não sendo concedido efeito suspensivo em 15 dias, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl.84-v.

fl.84, item 5: Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326 do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10(dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000910-4 - SILVERIA SLOVINSKI MARCHESINI DE SOUZA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Mantenho a decisão agravada. Com o pedido de informações, oficie-se.

2.Não sendo concedido efeito suspensivo em 15 dias, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl.120.

fl.120, item 5: Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326 do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10(dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.001401-0 - NOVA LDA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Mantenho a decisão agravada. Com o pedido de informações, oficie-se.

2.Não sendo concedido efeito suspensivo em 15 dias, cumpram-se o despacho da fl.87, a partir da citação da União. fl.87: Apresentada a contestação, se for alegada alguma preliminar(fato impeditivo,modificativo ou extintivo do direito da autora, nos termos do art.326, ou, ainda, alguma das matérias dispostas no art.301 do CPC), intime-se a mesma para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias, especificando, desde logo, as provas que pretende produzir. Não sendo alegada nenhuma preliminar, apenas intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade especificamente. Após, voltem conclusos.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.010096-6 - JOACI DOS SANTOS FERREIRA X

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO SCALIA DA CUNHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Mantenho a decisão agravada. Com o pedido de informações, oficie-se.

2.Não sendo concedido efeito suspensivo em 15 dias, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl.56-v.

fl.56-v, item 5: Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326 do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10(dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000022-8 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Mantenho a decisão agravada. Com o pedido de informações, oficie-se.

2.Não sendo concedido efeito suspensivo em 15 dias, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl.87-v.

fl.87-v, item 5: Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art.326 do CPC, intime-se o Autor para réplica, no prazo de 10(dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000071-0 - CATELAN E CATELAN LTDA ME X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Em última oportunidade, intime-se a parte autora para atender ao item 3 da decisão da fl. 27.  
2. Não havendo manifestação, voltem conclusos para sentença terminativa.  
Caso contrário, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl. 27.

fl.27, item 3: para no prazo de 10(dez) dias, atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pretendido com a demanda, recolhendo a diferença das custas processuais.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.003147-0 - OSVARINDO APARECIDO BARBOSA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Mantenho a decisão agravada. Com o pedido de informações, oficie-se.  
2. Como a questão da propriedade do veículo abordada pelo item 3 da fl. 23-v não foi objeto do agravo, intime-se a parte autora para comprovar a propriedade do veículo. Prazo: 5 dias.  
3. Cumprido o item 2, cumpram-se os itens 4 e 5 da fl. 23-v. Caso contrário, voltem conclusos para sentença terminativa.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.004605-8 - ROQUE ALOISIO DUPONT X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Intime-se a parte autora para, diante da petição retro, apresentar procuração com poderes para desistir.  
2. Cumprido o item 1, voltem conclusos para sentença e oficie-se ao E. TRF da 4ª Região, nos autos do agravo, comunicando a desistência do feito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.002727-1 - JOSE RENATO CIONI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Intime-se a parte autora para, diante do pedido retro, apresentar procuração com poderes para desistir.  
2. Cumprido o item 1, como não houve citação, voltem conclusos para extinção do feito sem análise do mérito.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.003411-1 - WALDEMAR VITOR FILHO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). UMBELINA ZANOTTI, MONICA RIBEIRO TAVARES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

1. Indefero o pedido de reconsideração, que não se mostra o meio adequado para a reforma de decisões judiciais, e até porque a União já recorreu da decisão. Intime-se.

2. Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. Se forem solicitadas, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região prestando as informações necessárias.

3. Cumpra-se a decisão das fls. 183-185, no que toca à intimação da impetrante e à remessa dos autos ao MPF.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.004703-8 - W R TURISMO E TRANSPORTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). ALAN MUXFELDT DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

No caso dos autos, não se vislumbram critérios objetivos que determinem a aplicação da pena de perdimento, não podendo a fiscalização fazendária aplicá-la discricionariamente, quando há a previsão de penalidade mais branda a favor da impetrante.

O art. 75, § 1º, da Lei nº 10.833/2003, dispõe que, na hipótese de transporte rodoviário, o veículo será retido, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal, até o recolhimento da multa ou o deferimento do recurso. A IN SRF nº 366/03, por sua vez, no art. 7º, §§ 2º e 3º, afirma que o veículo será retido pela fiscalização aduaneira até o recolhimento da multa ou o deferimento do recurso, que deverá ser apresentado ao titular da unidade da SRF responsável pela ação fiscal no prazo de vinte dias, contado da ciência do termo de retenção, sendo que o recurso referido no § 2º terá efeito exclusivamente devolutivo, e será apreciado em instância única pelo titular da unidade da SRF.

Por fim, destaco entender inapropriada a liberação dos veículos mediante a constituição de outra garantia (que não os próprios bens ou dinheiro) diante do acolhimento do pedido relativo à substituição da pena eventualmente aplicada (multa ao invés de perdimento).

3. Ante o exposto, reconsidero, em parte, a decisão das fls. 143/5, para determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda nos termos da Lei 10.883/03, sob pena de, em não o fazendo, ficar fixada a multa no patamar mínimo, ou seja, em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada infração, a fim de que os ônibus permaneçam retidos até o pagamento da multa ou acolhimento de recurso administrativo. Intimem-se.

4. O recolhimento das multas deverá ser realizado na Caixa Econômica Federal, em conta judicial aberta especialmente a este fim, vinculada aos autos. Comprovado, oficie-se à autoridade impetrada para que libere os veículos descritos nos autos de infração em 48 (quarenta e oito) horas.

5. Conforme previsão do art. 19 da Lei nº 10.910, de 15/07/04, intime-se desta decisão a Procuradoria da Fazenda.

6. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.

7. Após, registrem-se para sentença.

MANDADO DE SEGURANÇA

2006.70.02.004703-8 - W R TURISMO E TRANSPORTES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). ALAN MUXFELDT DA SILVA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Os documentos constantes nos autos já são suficientes para julgamento do pedido, não sendo necessária a produção de outras provas. Intime-se.  
Não havendo recurso, registrem-se para sentença.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.02.009713-0 - LEUCO PETEL X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Considerando que o processo foi distribuído a uma Vara Cível, intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando seu pedido a todos os incisos do art. 282, do Código de Processo Civil.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.005139-0 - TEREZINHA POLICARPO DE SOUZA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Em relação à natureza das mercadorias apreendidas, é preciso frisar que não há desproporção entre o valor delas e o do veículo. As mercadorias foram avaliadas em aproximadamente R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e o veículo foi estimado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). De qualquer sorte, não cabe comparar o valor das mercadorias com o valor do veículo sob a alegação de desproporção do ato de apreensão. Se esse raciocínio fosse acolhido, bastaria que pessoas, que se dedicam à prática de contrabando e descaminho, adquirissem veículos de custos elevados e mantivessem o cuidado de transportar mercadorias estrangeiras abaixo do valor do automóvel para que, em uma eventual apreensão das mercadorias, lograssem êxito na liberação dos veículos alegando o princípio da proporcionalidade. Tal conduta, no entanto, jamais levaria à insignificância do valor da mercadoria transportada.

Ressalto também, que o direito de propriedade, há muito tempo, não é mais ilimitado, mas condicionado à função social. Hoje, o direito de cada pessoa é assegurado em proveito comum e condicionado ao bem de todos. Perfaz-se, daí, que o direito de propriedade cede em face do interesse público, o qual prevalece sobre o privado quando o ato praticado configura dano ao Erário.

3. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão da tutela antecipada. Intime-se.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.005508-4 - IVELI BOLFE X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). ELIANE VARGAS ROCHA

FOZ DO IGUAÇU, 24/07/2006

Marcelo Siqueira Picinini  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 132/2006

**Intimações de acordo com a Portaria nº 04, de 25/04/2004, do Juízo da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr e art.234, do Prov.02, de 01/06/05, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.**

“Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005, artigo 16,parágrafo 4º: “Intimação das partes do teor do Precatório/RPV expedido, nos termos do art. 3º, da Resolução n. 429/ 2005 do Conselho da Justiça Federal. Prazo: 05(cinco) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.003621-0 - ANTONIO ALVES DAS NEVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

2000.70.02.003720-1 - DANILO COTRIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JEANETTE CACHO RIOS

2001.70.02.002707-8 - FERTILIZANTES FOLHA VERDE LTDA E OUTRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

2001.70.02.003368-6 - JOSE ANTONIO ROSSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

2002.70.02.003758-1 - OLIR JOSE FRIGOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SADI MEINE

2002.70.02.007009-2 - MARIA ERNESTA DORIGON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

2003.70.02.001400-7 - MARIA CRISTINA SERVIAN X UNIÃO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA

2003.70.02.005081-4 - JOAO EVANGELISTA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SADI MEINE

2003.70.02.007943-9 - JAIME CAETANO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE

2004.70.02.004400-4 - MARIO SERGIO FERNANDES E OUTROS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

2004.70.02.006003-4 - DIMAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

2004.70.02.008196-7 - EDMUNDO BRANDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EVANGELISTA DA SILVA SANTOS

“Conforme Portaria nº 10 de 20/06/2006 art. 35 :”Constatando a Secretaria não estar regular a representação daquele que pretende o levantamento, intimar a parte para regularização, em 15(quinze) dias.  
( ) ausência de procuração regular;  
(X) ausência de reconhecimento de firma dos outorgantes das procurações;  
( ) juntar aos autos cópia do contrato social ou instrumento constitutivo no qual conste expressamente que a pessoa signatária da procuração detinha na época poderes para outorgá-la;”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.02.006155-5 - ANA JOAQUINA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEX DISARZ

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.008340-3 - NATAL ERVINO WAZLAWICK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VITOR EDUARDO FROSI, DAVID HERMES DEPINE

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

intimação para vista dos autos, e, nada sendo requerido,ao o retorno ao arquivo (art.234, item 29, do Prov. 02, de 01/06/05)”.  
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.02.000238-5 - ANDREIA PEREIRA GOMEZ X O JUIZO  
Adv. : Dr(s). EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

“Processo(s) para intimação de advogado(s) para:”

manifestar-se, em 10(dez) dias, sobre a contestação apresentada às fls.130-35 (art.234,item 5,Prov.02, de 01/06/05).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2006.70.02.000106-3 - SERGIO VIEIRA DA SILVA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv. : Dr(s). RUTE GILL

“Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região, art. 234, item 5.1: “Com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.70.02.001959-6 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ENIO DOMINGOS COAN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

FOZ DO IGUAÇU, 25/07/2006

Marcelo Siqueira Picinini  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Boletim de Intimação nº 130/2006

**Despachos, sentenças e decisões proferidas pela MMª. Juíza Federal LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, e pela Juíza Federal Substituta CAMILA PLENTZ KONRATH, ambas da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-PR. E intimações de acordo com o Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, bem como da Portaria nº 10/2006, do Juízo da 1ª Vara Federal e JEF Cível de Foz do Iguaçu-PR.**

AGEU LIBONATI JUNIOR..... 004  
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO..... 013  
AURIMAR JOSE TURRA..... 010  
CLAUDIO SILVA RUFINO..... 012  
CRISTINA MARTINS BOURGUIGNON BEIRIZ..... 011  
DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR..... 007  
DIONIZIO LUBAVE DUDEK..... 002  
EVANDRO MIRALHA DIAS..... 007



IVONE TEREZINHA RANZOLIN.....003  
 JAIRO MOURA.....009  
 KELYN TRENTA DE MOURA.....001  
 LUCIANO FERNANDES MOTTA.....006  
 LUCIANO FERNANDES MOTTA.....008  
 LUCIANO FERNANDES MOTTA.....014  
 WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.....012  
 WILSON LUIS ISCUISATI.....005

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1. Fl. 206; defiro. Redesigno a audiência inicialmente marcada, transferindo-a para o dia 10 de agosto de 2006, às 17:00 horas.  
 2. Intimem-se com urgência.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.02.006047-6 - DIOGO MATTOSO X UNIÃO FEDERAL e outros  
 Adv.: Dr(s).KELYN TRENTA DE MOURA (OAB PR033582).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o expropriado promover a execução do julgado. Intime-se.”

DESAPROPRIACAO

002 - 2002.70.02.005087-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ARNOLDO FREDOLINO SCHWARZER - ESPOLIO  
 Adv.: Dr(s).DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB PR012812).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“(...) 5. Fixada a data do exame, intimem-se as partes (...)”

DATA INDICADA PELO PERITO PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS CONFORME CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA:

“Certifico e dou fé que, por meio de contato telefônico mantido nesta data, o Dr. Fernando Costa Espiga aceitou o encargo para o qual foi nomeado, designando o dia 04 de agosto de 2006, às 08:30 horas, para realização dos trabalhos periciais, que se darão no Ambulatório Clínico Médico do Hospital Costa Cavalcanti, nesta cidade de Foz do Iguaçu.  
 Foz do Iguaçu, 20 de julho de 2006.

(a) Marcelo Siqueira Picinini - Diretor de Secretaria”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2004.70.02.006938-4 - RENATA CANEPPELE X UNIÃO FEDERAL e outros  
 Adv.: Dr(s).IVONE TEREZINHA RANZOLIN (OAB PR013008).

No processo abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor, concluindo:

“(…)3. Ante o exposto, defiro, em parte, o pedido de liminar, somente para o efeito de oportunizar à impetrante, na forma da Lei 10.883/03, a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito da multa nestes autos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), após o que será oficiado para a imediata liberação do coletivo, ou a aguardar eventual decisão a ser proferida em recurso administrativo que libere seu veículo na esfera fiscal. Intime-se.  
 4. Comprovado o depósito do valor da multa, oficie-se à autoridade impetrada para que proceda à liberação do coletivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.  
 5. Conforme previsão do art. 19 da Lei nº 10.910, de 15/07/04, intime-se desta decisão a Procuradoria da Fazenda Nacional.  
 6. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.”

MANDADO DE SEGURANÇA

004 - 2006.70.02.005692-1 - CSR DURAES TURISMO LTDA - EPP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
 Adv.: Dr(s).AGEU LIBONATI JUNIOR (OAB SP144716).

Intimação de acordo com o Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, bem como da Portaria nº 10/2006, do Juízo da 1ª Vara Federal e JEF Cível de Foz do Iguaçu-PR:

“1. Quando da baixa dos autos da Superior Instância, abrir vista às partes para que requeiram o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.”

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

005 - 2006.70.02.002286-8 - BARROS COMERCIO E CONSERVACAO DE AREAS VERDES LTDA e outros X O JUIZO  
 Adv.: Dr(s).WILSON LUIS ISCUISATI (OAB PR020116).

No processo abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor, concluindo:

“(…) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para acolher em parte os embargos à execução, a fim de:  
 a) fixar o termo inicial da atualização monetária do valor da causa em abril de 2003;

b) determinar a utilização da Taxa Selic na correção monetária do valor da causa; e  
 c) fixar os honorários advocatícios de sucumbência em R\$ 1.054,32 (mil e cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos), válidos para janeiro de 2005.

Sem custas. Considerando a sucumbência mínima do embargado, condeno a União Federal, na forma do art. 21, parágrafo único, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em favor do patrono do embargado, os quais fixo em R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a simplicidade da causa.

Dos honorários advocatícios fixados no item ‘c’ do dispositivo, deverá ser oportunamente descontada a parcela incontroversa, cujo requisito já foi expedido nos autos da execução originária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2005.70.02.003587-1 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X SCAPPINI CAMBIO E TURISMO LTDA  
 Adv.: Dr(s).LUCIANO FERNANDES MOTTA (OAB PR023198).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1. Não houve redirecionamento da execução para o responsável tributário até o presente momento. Sendo assim, remetam-se os autos à Distribuição para fins de retificação do pólo passivo, dele excluindo John Sampracos.  
 2- Intime-se o executado da manifestação do INSS quanto ao oferecimento de bens à penhora, a qual foi negativa (fls. 97/98) (...)”

EXECUÇÃO FISCAL

007 - 2005.70.02.004098-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CARIBE TURISMO LTDA  
 Adv.: Dr(s).DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR (OAB GO013905), EVANDRO MIRALHA DIAS (OAB SP201693).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“Diante da decisão que nesta data proferi nos autos da execução fiscal 2004.70.02.006191-9 autorizando a substituição da CDA que embasa aquela execução e devolvendo o prazo para embargos à parte executada, intime-se a parte embargante para dizer se insiste no recurso de apelação interposta, haja vista a provável perda do interesse de agir.”

EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2005.70.02.000028-5 - ISAIAS DE LIRA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr(s).LUCIANO FERNANDES MOTTA (OAB PR023198).

No processo abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor, concluindo:

“(…) 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.  
 4. Cite-se a União (PFN) para apresentar resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias.  
 5. Havendo preliminar de contestação e/ou novos documentos, ou ainda sendo alegadas qualquer das matérias elencadas no art. 326, do CPC, intime-se a Autora para réplica, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2006.70.02.005743-3 - MARIA JORGINA GOMES X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr(s).JAIRO MOURA (OAB PR022362).

No processo abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor:

“(…) 1. Intime-se a impetrante para atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pretendido com a ação, recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias.  
 2. Cumprido o item I, considerando que a situação narrada na inicial impõe solicitar esclarecimentos prévios à autoridade impetrada para melhor apreciar o pedido liminar, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias assinalado em lei (Lei 1.533/51).  
 3. Após, voltem para análise do pedido liminar.”

MANDADO DE SEGURANÇA

010 - 2006.70.02.006055-9 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE SIREDI IGUAÇU X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR e outros  
 Adv.: Dr(s).AURIMAR JOSE TURRA (OAB PR017305).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1. Considerando as razões expostas na petição de fls. 49-50, corroborado pelo documento anexo (fls. 51-52), defiro o pedido ali formulado para redesignar a audiência para o dia 30 de agosto de 2006, às 14:00 horas.  
 2. Intimem-se, informando ao Procurador da Fazenda Nacional e às testemunhas a causa do novo adiantamento.  
 3. Comunique-se ao Juízo deprecante.”

CARTA PRECATÓRIA

011 - 2006.70.02.003263-1 - TINA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA X UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr(s).CRISTINA MARTINS BOURGUIGNON BEIRIZ (OAB RS026525).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1. Não obstante até a presente data não haver qualquer medida adotada pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Paraná no tocante à alteração do horário de expediente da Justiça Federal para o dia 27 próximo, nos moldes da Portaria nº GDF/ASSJUR nº 20, de 08/06/2006, relativa aos dias 13 e 22 do corrente, redesigno, de ofício, a audiência inicialmente marcada, transferindo-a para o dia 03 de agosto de 2006, às 14:00 horas (...)”

CARTA PRECATÓRIA

012 - 2006.70.02.003266-7 - IDEMAR NORBACK e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
 Adv.: Dr(s).WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR (OAB PR015937), CLAUDIO SILVA RUFINO (OAB RS005685).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“I. Defiro a produção das provas requeridas pelas partes.  
 II. Designo o dia 29 de agosto de 2006, às 14:00 horas, para tomar o depoimento pessoal do autor e para proceder à oitiva das testemunhas por ele arroladas.  
 III. Intimem-se as partes.  
 Desnecessária a intimação das testemunhas pois o autor declarou na inicial que estas comparecerão independentemente de intimação, fl. 05, item 3.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2005.70.02.007609-5 - PAULO REBELATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv.: Dr(s).ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (OAB PR018252).

No processo abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

“1. Diante do disposto no art. 2º, §8º da Lei das Execuções Fiscais, defiro o pedido de substituição da CDA que embasa a presente execução, devolvendo, contudo, o prazo de 30 dias para a parte executada, querendo, interpor embargos.  
 2. Intime-se a parte executada da substituição e para, querendo, interpor embargos.”

EXECUCAO FISCAL

014 - 2004.70.02.006191-9 - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL X ISAIAS DE LIRA  
 Adv.: Dr(s).LUCIANO FERNANDES MOTTA (OAB PR023198).

Foz do Iguaçu-PR, segunda-feira, 24 de julho de 2006.

MARCELO SIQUEIRA PICININI  
 Diretor de Secretaria  
 1ª Vara Federal e JEF Cível de Foz do Iguaçu-PR

## Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA-PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0170/2006

JUIZ FEDERAL DR. GILSON LUIZ INÁCIO

JUIZ SUBSTITUTO DR. ROGÉRIO CANGUSSÚ DANTAS CACHICHI

ADEMIR CAETANO PINTO.....012  
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.....009  
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.....013  
 ANA PAULA DELGADO DE SOUZA.....014  
 ANGELO MARCOS LIUTTI.....016  
 ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI.....001  
 ANTONIO LINARES FILHO.....002  
 CASEMIRO FRAMIL FILHO.....017  
 CLAUDETE CARVALHO CANEZIN.....006  
 IZIDORO FLUMIGNAN.....015  
 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR.....003  
 JOSE ANTONIO ANDRE.....008  
 JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA.....011  
 LEONARDO CESAR VANHOES.....002  
 LUIZ LOPES BARRETO.....018  
 RENATO CASTELLAZZI.....005  
 ROGERIO RESINA MOLEZ.....007  
 TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.....010  
 WEBER ATOS VANZO.....004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 92.2010402-4 - ODILON ITAGIBA KNIEBEL e outros X UNIÃO FEDERAL  
 Adv.: Dr(s).ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI (OAB PR003533).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

... verifica-se que a sede do CRECI encontra-se situada em

Curitiba, restando evidente a incompetência deste Juízo ...declino da competência ao Juízo Federal daquela Subseção Judiciária ...

MANDADO DE SEGURANÇA

002 - 2006.70.01.001966-6 - MIRASSELMA MIRANDA RAMOS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DO PARANA - CRECI/PR  
 Adv.: Dr(s).ANTONIO LINARES FILHO (OAB PR015427), LEONARDO CESAR VANHOES (OAB PR038489).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido e nego a segurança pretendia ...

MANDADO DE SEGURANÇA

003 - 2006.70.01.001599-5 - AUTO CANDASPLTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
 Adv.: Dr(s).JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR016833).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido ...

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2005.70.01.006892-2 - JOAO GONCALVES FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv.: Dr(s).WEBER ATOS VANZO (OAB PR010195).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Expeça-se autorização de saque para levantamento do valor depositado ... 2- fls. 63 - manifeste-se a parte exequiente sobre o pagamento efetuado. 3- Havendo concordância, defiro a expedição de autorização de saque com as cautelas necessárias ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.01.012584-2 - TIKARA KOIZUMI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr(s).RENATO CASTELLAZZI (OAB PR027740).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 91.2011024-3 - ANTONIO FERREIRA NETTO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros  
 Adv.: Dr(s).CLAUDETE CARVALHO CANEZIN (OAB PR014981).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 ... manifeste-se a parte exequiente ...

EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2004.70.01.010050-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE TAKAKO NABESHIMA  
 Adv.: Dr(s).ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB PR026994).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

... 5- Com a contestação, diga o autor em réplica, devendo especificar as provas a serem produzidas de modo justificado ...

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2006.70.01.001231-3 - JOSE BENEDITO NARCIZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO ANDRE (OAB PR014953).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Indefiro o pedido de fls. 85/87. 2- Aguarde-se o trânsito em julgado da ação com tramitação perante o STF ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2002.70.01.016531-8 - MARY GODOY e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr(s).ANA PAULA DELGADO DE SOUZA (OAB PR029484).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos ...

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

010 - 2006.70.01.000981-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIRONE CARDOSO DE AGUIAR  
 Adv.: Dr(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB PR010891).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido a seguinte CERTIDÃO:

À parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

011 - 97.2010329-9 - PEDRO RADIR PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA (OAB PR020541).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

... 2- Vista ao executado.

#### EXECUCAO DIVERSA

012 - 2001.70.01.004955-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AILSON PEGORER e outros  
Adv.: Dr(s).ADEMIR CAETANO PINTO (OAB PR066034).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Indefiro o pedido de fls. ... 2- Aguarde-se o trânsito em julgado da ação com tramitação perante o STF ...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2002.70.01.011030-5 - KAREN ALAVER OLIVEIRA HUMMIG e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ANA PAULA DELGADO DE SOUZA (OAB PR029484).

014 - 2001.70.01.005968-0 - MARIO SERGIO LEMOS e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ANA PAULA DELGADO DE SOUZA (OAB PR029484).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Indefiro o pedido de fl. 255 ...3- Reitere-se, em última oportunidade, sob pena de extinção, a intimação para juntada das seguintes certidões explicativas ...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 93.20112263-6 - GERALDO TEDARDI e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).IZIDORO FLUMIGNAN (OAB PR002327).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

... fica mantida a suspensão do feito pelos fundamentos já expostos naqueles autos ...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2002.70.01.015712-7 - ANTONIO CARLOS ANGELO SI e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ANGELO MARCOS LIUTTI (OAB PR019342).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

... dê-se vista à parte requerente.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 95.2011184-0 - CELIA VILELA DOS SANTOS e outros X UNIÃO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).CASEMIRO FRAMIL FILHO (OAB PR015608).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos ...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2002.70.01.019427-6 - NILZETE ROCHA RIBEIRO X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).LUIZ LOPES BARRETO (OAB PR023516).

LONDRINA, Terça-feira, 25 de julho de 2006.  
CAROLINA MUNHON  
DIRETORA DE SECRETARIA

#### BOLETIM PRLON03-2006/0231

#### 03ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: DECIO JOSE DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLEBER SANFELICI OTERO

ALEXANDRE HAULY CAMARGO..... 011  
ANA PAULA LIMA BRAGA..... 007  
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO..... 005  
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 001  
ILMO TRISTAO BARBOSA..... 009  
IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES..... 003  
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA..... 013  
JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA..... 014  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..... 004  
MACIEL TRISTAO BARBOSA..... 009  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI..... 006  
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE..... 008  
NELSON SAHYUN JUNIOR..... 012  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS..... 002  
SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR..... 017  
SILVESTRE CHRUSCINSKI..... 016  
SONIA APARECIDA YADOMI..... 015  
WILLYAN ROWER SOARES..... 010

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para subscrever a petição de fls. 130 e trazer aos autos o documento nesta mencionado.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.01.003298-8 - MARIA LOPES CARDOSO e

outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros

Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 dias.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

002 - 2006.70.01.002346-3 - LUIS CARLOS ANTUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte fica intimada acerca do teor do ofício de fls. 146.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 98.2010678-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON JORGE  
Adv.: Dr(s).IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES (OAB PR018584).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada de que as informações sobre o bloqueio de valores foram arquivadas em pasta própria na Secretaria.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2002.70.01.022584-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIANCARLO CANDEO ANDREOTTI  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2002.70.01.001410-9 - ANTONIO CHIEFFI FILHO e outros X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).CARLOS ROGERIO FRANCHELLO (OAB PR015542).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Assim, considerando o pagamento efetuado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

006 - 2003.70.01.007404-4 - TAKAHASHI HISASI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI (OAB PR008445).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Assim, considerando o pagamento efetuado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

007 - 95.2010319-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros X FRANCISCO PERES VALENTIN e outros  
Adv.: Dr(s).ANA PAULA LIMA BRAGA (OAB PR023722).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

008 - 92.2011851-3 - JOSE GABRIEL WEINBERGER X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE (OAB PR016879).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte fica intimada acerca da expedição do(s) ofício(s) de liberação n°(s) 241/2006.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 2003.70.01.017103-7 - MARIO TAKINAMI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ILMO TRISTAO BARBOSA (OAB PR006883), MACIEL TRISTAO BARBOSA (OAB PR014945).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte fica intimada acerca da expedição do(s) ofício(s) de liberação n°(s) 198/2006.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2001.70.01.000611-0 - LEONY DANCZURA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WILLYAN ROWER SOARES (OAB PR019887).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 95.20111030-5 - ANTONIO DELAR OLYMPIO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE HAULY CAMARGO (OAB PR020163).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido de fls. 976, pois a liquidação da sentença incumbe à parte. Vale registrar que a Contadoria Judicial é órgão auxiliar do Juízo e não da parte. Além disso, cumpre à parte autora promover a execução do julgado pelo valor que entender devido, seja aquele por ela apurado, seja aquele apresentado pelo BACEN. Assim, intime-se a parte autora, para, querendo, promover a execução do julgado, nos termos do artigo 730 do CPC, instruindo-a com o cálculo da liquidação."

#### ACAO ORDINARIA

012 - 95.2011165-4 - MICHEL SAHYUN e outros X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros  
Adv.: Dr(s).NELSON SAHYUN JUNIOR (OAB PR032457).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

013 - 2004.70.01.001153-1 - OSWALDO LUIS DUIM X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB PR006360).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

"A pretensão de fls. 45 não pode prosperar, tendo em vista as mesmas razões expostas na decisão de fls. 42. O art. 43, do CPC, deve ser interpretado à luz dos fatos trazidos aos autos. Em se tratando de execução, a norma civil pressupõe a existência de espólio e não apenas de sucessores. Há nos autos, documento trazido pela própria Exeqüente (fls. 41) que informa a inexistência de bens a inventariar. Como as certidões de óbito são lavradas mediante declaração, tal presunção não é absoluta, admitindo prova em contrário, mas tal ônus é da Credora e deve ser imposto como condição de prosseguimento da execução em face da viúva e dos filhos que, a princípio nada herdaram, e, por esse motivo, não são responsáveis pelo pagamento das obrigações assumidas pelo falecido. Por esse motivo, mantenho a decisão de fls. 42 e determino que a CEF seja intimada para cumpri-la integralmente, na forma determinada em seu último parágrafo."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

014 - 2005.70.01.005631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATISTA DA SILVA  
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA (OAB PR012599).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "3. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.4. Concedo à Autora o benefício da assistência judiciária gratuita.5. Cite-se o INSS.6. Intimem-se."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2006.70.01.003630-5 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SONIA APARECIDA YADOMI (OAB PR030987).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3.1. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no inciso VI do art. 267 do CPC, face à ausência de interesse processual superveniente, nos termos da fundamentação.3.2. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, monetariamente atualizados.3.3. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.04.01.054382-4, encaminhando cópia da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### ACAO CAUTELAR

016 - 2004.70.01.010322-0 - GRALHA AZUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).SILVESTRE CHRUSCINSKI (OAB PR020228).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto: a) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem provimento de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em relação aos pedidos de nulidade fundados nas alegações dos itens "3", "5" e "5.1" da petição inicial; eb) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado com base nas alegações constantes do item "4" da petição inicial, extinguindo a ação, com provimento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizados monetariamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

017 - 2004.70.01.011348-0 - GRALHA AZUL - INDUSTRIA

E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Adv.: Dr(s).SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR (OAB PR020228).

Londrina, Quinta-feira, 20 de julho de 2006.

ENIO BUTZKE  
DIRETOR DE SECRETARIA  
3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

#### BOLETIM PRLON03-2006/0232

#### 03ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: DECIO JOSE DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLEBER SANFELICI OTERO

ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR..... 017  
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI..... 001  
ANGELO MARCOS LIUTTI..... 005  
CARLOS EDUARDO SARDI..... 002  
CASEMIRO FRAMIL FILHO..... 019  
DALVA VERNILLO..... 015  
ELISANGELA FERNANDES..... 004  
HAMILTON ANTONIO DE MELO..... 007  
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR..... 010  
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR..... 011  
JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA..... 012  
JOSE ROBERTO BEFFA..... 009  
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA..... 008  
JULIO AUGUSTO GERELUS..... 004  
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA..... 013  
LUIZA ELIZABETH BASAGLIA..... 018  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI..... 006  
MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA..... 003  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS..... 014  
WANIA MARIA BARBOSA..... 018  
WEBER ATOS VANZO..... 007  
WILLIAM OZORIO..... 018  
WILSON LOPES DA CONCEICAO..... 016

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos. O(s) apelado(s) ficam intimados para, querendo, apresentar(em) contra-razões, no prazo legal.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.01.000955-7 - JAYLITA TRISTAO MANDIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI (OAB PR031241).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, em vista do acordo e do pagamento noticiados, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

002 - 2000.70.01.010942-2 - SARDI IMOVEIS S/C LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO SARDI (OAB PR013870).

Nos processos abaixo relacionados o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) do desarquivamento dos autos para vista. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 93.2010374-7 - EVALDO DA SILVA PENHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA (OAB PR006450).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "1. Trata-se de execução de título executivo judicial, formado na Ação Civil Pública ajuizada pela APADECO, que tramitou na 4ª Vara da Justiça Federal de Curitiba-PR (autos nº 93.0013933-9), para a restituição do empréstimo compulsório que incidu sobre a aquisição de combustíveis. Após o ajuizamento da presente execução, o Supremo Tribunal Federal deu provimento a agravo regimental e a recurso extraordinário interposto em ação rescisória para desconstituir o título executivo judicial formado. Em relação ao julgado do STF, foram opostos embargos de declaração, motivo pelo qual este juízo determinou, como cautela, a suspensão do processo. Posteriormente, sob a alegação de que por analogia ao estabelecido no art. 265, inciso IV, alínea "a" do CPC e considerando que o § 5º do mesmo dispositivo legal regra que o processo não poderá ficar suspenso por mais de um ano na hipótese de dependência do julgamento de outra causa, determinou-se o normal prosseguimento do feito. A União interpôs agravo de instrumento. 2. Entendo que a decisão que determinou o prosseguimento do feito deve ser reformada. Sob o prisma ético de se consignar que deve o juiz respeitar a efetividade do processo, sob pena de a insurgência contra decisões do STF gerar a instabilidade jurídica, a qual não é recomendada no Estado Democrático de Direito. Demais disso, é certo que quando o STF decide em prol do contribuinte os juízes federais, invariavelmente, seguem a dita decisão, ainda que não tenha ela transitado em julgado. Na vertente jurídica, tem-se que a decisão do STF autoriza o juiz de primeira instância a adotar as medidas necessárias a garantir a sua efetividade. Basta consul-





Ministro José Delgado, decisão de 01.09.2005, DJU de 26.09.2005, p. 255) e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 2694, rel. Ministro Gilmar Mendes).3. Assim, nos termos do art. 523, § 2º do Código de Processo Civil, reformo a decisão que determinou o prosseguimento do feito e mantenho suspenso o processo até a decisão definitiva da ação rescisória pelo STF.4. Comunique-se o Juiz Relator do agravo da presente decisão, servido-se esta de ofício.5. Intimem-se as partes.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2002.70.01.014274-4 - CLAUDECIR DONAN e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR (OAB PR031263).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:”1. Trata-se de execução de título executivo judicial, formado na Ação Civil Pública ajuizada pela APADECO, que tramitou na 4ª Vara da Justiça Federal de Curitiba-PR (autos nº 93.0013933-9), para a restituição do empréstimo compulsório que incidiu sobre a aquisição de combustíveis.Após o ajuizamento da presente execução, o Supremo Tribunal Federal deu provimento a agravo regimental e a recurso extraordinário interposto em ação rescisória para desconstituir o título executivo judicial formado.Em relação ao julgado do STF, foram opostos embargos de declaração, motivo pelo qual este juízo determinou, como cautela, a suspensão do processo.Posteriormente, sob a alegação de que por analogia ao estabelecido no art. 265, inciso IV, alínea “a” do CPC e considerando que o § 5º do mesmo dispositivo legal regra que o processo não poderá ficar suspenso por mais de um ano na hipótese de dependência do julgamento de outra causa, determinou-se o normal prosseguimento do feito.A União interpôs agravo de instrumento.2. Entendo que a decisão que determinou o prosseguimento do feito deve ser reformada.Sob o prisma ético de se consignar que deve o juiz respeitar a efetividade do processo, sob pena de a insurgência contra decisões do STF gerar a instabilidade jurídica, a qual não é recomendada no Estado Democrático de Direito. Demais disso, é certo que quando o STF decide em prol do contribuinte os juízes federais, invariavelmente, seguem a dita decisão, ainda que não tenha ela transitado em julgado.Na vertente jurídica, tem-se que a decisão do STF autoriza o juiz de primeira instância a adotar as medidas necessárias a garantir a sua efetividade.Basta consultar os repositórios de jurisprudência para ver que o STF tem preconizado o uso de medida cautelar para suspender acórdão rescindendo, notadamente quando está em jogo interesse econômico do Estado, de grande monta (STF-Pleno, Pet. 1.347-SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJU 24.9.1997).A Segunda Turma do mesmo tribunal (STF, Pet. 2.487-SP, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 15.03.2002, p. 34), concedeu medida cautelar para suspender a execução de acórdão rescindendo, por se verificarem, para essa suspensão, os requisitos do periculum in mora e o fumus boni juris, visto que este acórdão era contrário à jurisprudência firmada pelo próprio STF.No caso dos autos, presentes estão os dois requisitos meritórios da medida cautelar. O fumus boni juris encontra-se na decisão do STF - sua orientação jurisprudencial - e o periculum in mora no fato de ser bem provável que os valores eventualmente levantados não sejam restituídos aos cofres da União Federal.Ademais, verifica-se que em outros processos em que foi determinado o normal prosseguimento do feito, houve reforma da decisão pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, cujo entendimento é de que o feito deve permanecer suspenso até o trânsito em julgado da ação rescisória, com base no posicionamento majoritário do Superior Tribunal de Justiça (RESP 761578/PR, relator Ministro José Delgado, decisão de 01.09.2005, DJU de 26.09.2005, p. 255) e na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Reclamação nº 2694, rel. Ministro Gilmar Mendes).3. Assim, nos termos do art. 523, § 2º do Código de Processo Civil, reformo a decisão que determinou o prosseguimento do feito e mantenho suspenso o processo até a decisão definitiva da ação rescisória pelo STF.4. Comunique-se o Juiz Relator do agravo da presente decisão, servido-se esta de ofício.5. Intimem-se as partes.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 2002.70.01.019716-2 - CIA. CACIQUE DE CAFE SOLUVEL e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA (OAB PR024367).

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:

“I - Intime-se o INSS para, querendo, apresentar planilha com o cálculo para liquidação de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. II - Cumprido o item anterior, dê-se vista dos autos à parte autora para que dê início à execução. Intimem-se as partes, iniciando-se pelo INSS.”

#### ACAO ORDINARIA

013 - 2004.70.01.001094-0 - ELIZEU RAVELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB PR028889).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo de 10 dias.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2006.70.01.002128-4 - FAUSTA RODRIGUES REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251).

Nos processos abaixo relacionados as partes ficam intimadas

para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 dias.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2006.70.01.001916-2 - OSMAR NUNES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).DALVA VERNILLO (OAB PR004742).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“...Assim, concedo ao Réu/Embargado o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos a sua via do referido documento, de modo a demonstrar que os campos da taxa de juros restaram em branco na assinatura do contrato.”

#### ACÇÃO MONITÓRIA

016 - 2003.70.01.016943-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL PACCHINI JUNIOR  
Adv.: Dr(s).WILSON LOPES DA CONCEICAO (OAB PR021643).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA:”Em vista do pagamento efetuado, DECLARO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se com baixa na distribuição.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2001.70.01.004206-0 - CETEL CENTRO DE ANALISES CLINICAS S/C LTDA X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR030915).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2001.70.01.003827-4 - ABILIO MEDEIROS IMOVEIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).WILLIAM OZORIO (OAB PR013006), LUIZA ELIZABETH BASAGLIA (OAB PR013572), WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“1. À parte autora para que se manifeste acerca dos fundamentos trazidos pela CEF nos embargos de declaração de fls. 576/577, no prazo de dez dias.  
2. À autora Maria Helena dos Santos Bezerra para que traga aos autos, no mesmo prazo retro, seu número do PIS.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

019 - 95.2011188-3 - REGINA MARCIA CONSTANTINO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).CASEMIRO FRAMIL FILHO (OAB PR015608).

Londrina, Segunda-feira, 24 de julho de 2006.

ENIO BUTZKE  
DIRETOR DE SECRETARIA  
3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

#### SECRETARIA DA PRLON01

#### 1ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI**  
**Juíza Federal Substituta: SORAIA TULLIO**

#### Boletim de Intimação nº 0251/2006

#### DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS DO SELO MM. JUIZ FEDERAL E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

ADRIANO ALVES DA SILVA..... 013  
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS..... 016  
BENEDITO LEPRI..... 002  
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO..... 010  
CLAUDIA REGINA LIMA..... 004  
CLAUDIA REGINA LIMA..... 006  
CLAUDIA REGINA LIMA..... 011  
CLAUDIA REGINA LIMA..... 012  
FABIO MARTINS PEREIRA..... 003  
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO..... 015  
MARCELO DA SILVA..... 009  
MARCUS VINICIUS BRUNETTI..... 001  
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR..... 005  
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR..... 014  
MONICA RIBEIRO BONESI..... 020  
NILTON RODRIGUES DE SANTANA..... 019  
OSVALDO GIMENES..... 008  
PAULO RICARDO BRINCKMANN..... 021  
ROGERIO MANDUCA..... 007  
SABRINA NASCHENWENG..... 018

TIRONE CARDOSO DE AGUIAR..... 017  
VILMA THOMAL..... 001

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):  
Mantenho decisão agravada.  
Aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto pela Ré SERCOMTEL

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2006.70.01.000181-9 - ADELINO MARIANO e outros X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES e outros  
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306), MARCUS VINICIUS BRUNETTI (OAB PR028179).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

À parte embargada para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2003.70.01.014729-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO BATTISTELLA e outros  
Adv.: Dr(s).BENEDITO LEPRI (OAB PR003244).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Manifeste-se com baixa na distribuição.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se a CEF se persiste seu interesse na penhora do bem

#### ACÇÃO MONITÓRIA

003 - 2003.70.01.012714-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO MARILDO DE ASSIS  
Adv.: Dr(s).FABIO MARTINS PEREIRA (OAB PR029505).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

À parte autora para comprovar que o benefício econômico pretendido atinge o valor dado à causa

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

004 - 2006.70.01.003280-4 - ESI RITA SANTOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CLAUDIA REGINA LIMA (OAB PR021336).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

O presente feito prescinde de dilação probatória, comportando julgamento antecipado da lide...

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2006.70.01.001065-1 - MARIO MINEO NAKASHIMA X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR015789).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

À procuradora da parte autora para subscrever a petição

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2006.70.01.003282-8 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CLAUDIA REGINA LIMA (OAB PR021336).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Declaro a incompetência deste Juízo para o conhecimento da presente demanda

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2006.70.01.002845-0 - JOSE ROBERTO CEZAR X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
Adv.: Dr(s).ROGERIO MANDUCA (OAB PR037083).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

....

Pelas razões postas, indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 156/160 e determino que os extratos faltantes, no caso de interesse no prosseguimento do feito, sejam apresentados pela parte autora. Para tanto concedo prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

008 - 2002.70.01.023986-7 - DITTMOR BALTAZAR MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).OSVALDO GIMENES (OAB PR005495).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Indefiro o requerimento formulado pela parte autora

#### ACAO ORDINARIA

009 - 2000.70.01.009101-6 - VALDIR PAULO ZMIESKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

À CEF para apresentar Certidão

#### ACÇÃO MONITÓRIA

010 - 2003.70.01.012719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZIA BRANCO  
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO (OAB PR012359).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

À parte autora para comprovar que o benefício econômico pretendido atinge o valor dado à causa, de forma fundamentada, haja vista o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/01, que estabelece regra de competência absoluta para processar os feitos cujo valor não supera 60 salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2006.70.01.003281-6 - PAULA TAKAKI MATSUNAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CLAUDIA REGINA LIMA (OAB PR021336).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

À parte autora para comprovar que o benefício econômico pretendido atinge o valor dado à causa, de forma fundamentada, haja vista o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 10.259/01, que estabelece regra de competência absoluta para processar os feitos cujo valor não supera 60 salários mínimos, no prazo de 10 (dez) dias.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2006.70.01.003284-1 - OSWALDO LINO HUMEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CLAUDIA REGINA LIMA (OAB PR021336).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Em momento algum o Exequente careceu aos autos certidão expedida pelos Cartórios de Registros de Imóveis desta Comarca. Da mesma forma, não trouxe aos autos qualquer pesquisa realizada junto ao Detran com a mesma finalidade. Cabe salientar que tais providências podem ser realizadas sem a intervenção deste Juízo.

Outrossim, tendo em vista o pedido formulado à fl. 138, parte final, intime-se a parte executada para, querendo, indicar outros bens passíveis de penhora, haja vista a discordância do Exequente com a nomeação efetuada às fls. 126/127.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2003.70.01.007129-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERRALHERIA COLONIAL LTDA  
Adv.: Dr(s).ADRIANO ALVES DA SILVA (OAB PR028178).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Vista ao Autor sobre os esclarecimentos do Perito, no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

014 - 92.20111818-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR015789).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Concedo o prazo de 60 dias para a CEF cumprir despacho

015 - 2005.70.01.005283-5 - GUILHERME MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (OAB PR012820).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 56/69, já contra-arrazoado às fls. 71/75 pela parte embargada.

Indefiro o pedido formulado à fl. 71, tendo em vista que o presente recurso foi recebido em ambos os efeitos.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

016 - 2005.70.01.005596-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMICO KOHIYAMA DE KAMADA  
Adv.: Dr(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB PR011791).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF às fls. 79/99, no efeito devolutivo.

Intime-se a parte embargada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2004.70.01.004452-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE ROSSATO VILLAS BOAS e outros  
Adv.: Dr(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB PR010891).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do



despacho/decisão da(s) fl(s):

Assim, indefiro o pleito de reconsideração, podendo a Autora, entretanto, socorrer-se dos meios processuais que entenda cabíveis, inclusive para desconstituir a sentença transitada em julgado, o que não se mostra possível pela forma eleita.

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2003.70.01.001441-2 - MAURICIO DE CONTE CORREA DOS SANTOS X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):  
À parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 30 dias.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2006.70.01.002690-7 - TEREZA KIOKO YONEKURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NILTON RODRIGUES DE SANTANA (OAB PR018009).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):  
Tendo em vista a ausência de cumprimento do item 2 do despacho das fls. 179/180, conforme certificado à fl. 181-verso, reputo prejudicada a liquidação do julgado em relação ao litis-consorte Luiz Carlos Batista Sato.

No entanto, esclareço que fica resguardado o direito da parte a, oportunamente, apresentar os documentos necessários e promover à liquidação do julgado, caso tenha interesse. Com relação ao Autor Jair Pedroso, tendo em vista a ausência de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo espontaneamente cumprida a obrigação emanada do julgado.

020 - 2000.70.01.011199-4 - CLAIR DE SOUZA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MONICA RIBEIRO BONESI (OAB PR024319).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s):  
Ao SEBRAE para se manifestar sobre a transferência dos valores a seu favor, no prazo de 5 dias.  
Ao final registrem-se para sentença

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2002.70.01.023659-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e outros X TRES BARRAS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Adv.: Dr(s).PAULO RICARDO BRINCKMANN (OAB DF019415).

Sexta-feira, 21 de julho de 2006.

Fernando José Forti Silva  
Diretor de Secretaria  
1º Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PR LON01

#### 1ª VARA FEDERAL SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**Juiz Federal: OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI**

**Juíza Federal Substituta: SORAIA TULLIO**

#### Boletim de Intimação nº 0252/2006

#### DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELA MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA.

ADOLFO MANOEL DA SILVA..... 001  
ATILIO SERGIO FENILLI..... 001  
BRUNO SACANI SOBRINHO..... 004  
EDILSON JAIR CASAGRANDE..... 011  
FERNANDO CESAR MARTINS BORGES..... 008  
INAE BRUSTOLIN DE MELO..... 003  
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA..... 010  
MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ..... 005  
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO..... 006  
PAULO AUGUSTO MARTINS..... 001  
ROGERIO RESINA MOLEZ..... 002  
SAMIR THOME FILHO..... 007  
SEBASTIAO SERRA ZANETTE..... 009

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Fenilli & Fenilli - Advogados e Adolfo Manoel da Silva - Advogados, em petições das fls. 624/634 e 637/647, requerem, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 8.906/94, que eventual indisponibilidade dos valores exequiendos se limite à parte pertencente à empresa eventualmente devedora, estando livres os valores referentes aos honorários contratados, consoante contratos de prestação de serviços colacionado às fls. 635/636 e 648/650, respectivamente. Assim, referidos pedidos serão passíveis de apreciação, caso haja notícia de penhora no rosto dos autos dos créditos da autora ou pedido de indisponibilidade de valores. Intime-se a parte autora para cumprir o despacho da fl. 623 (Ante o julgamento do agravo de instrumento, consoante decisão da fl. 622, intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, na forma determinada no decisum. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias).

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 95.2011713-0 - FLORAMICA INDUSTRIA CERAMICA S/A X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e outros  
Adv.: Dr(s).PAULO AUGUSTO MARTINS (OAB PR025574), ATILIO SERGIO FENILLI (OAB SC000673), ADOLFO MANOEL DA SILVA (OAB SC013592).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: “Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que queiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

#### ACAO ORDINARIA

002 - 2004.70.01.011540-3 - MILTON ODILON BERNARDI X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).ROGERIO RESINA MOLEZ (OAB PR026994).

003 - 2004.70.01.004264-3 - LUIZ GASTAO PINTO JUNIOR X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).INAE BRUSTOLIN DE MELO (OAB PR026377).

004 - 97.2013347-3 - EDUARDO HILST MARTINS X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
Adv.: Dr(s).BRUNO SACANI SOBRINHO (OAB PR005114).

#### EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2004.70.01.010609-8 - UNIÃO FEDERAL X UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (OAB PR019886).

006 - 2004.70.01.007119-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GREGORIO CASTILHO LOPES  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO (OAB PR013665).

007 - 2004.70.01.003526-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANDILIA BORDINASSI MORSELLI  
Adv.: Dr(s).SAMIR THOME FILHO (OAB PR023684).

008 - 2002.70.01.009678-3 - ARLINDO LACATELLI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FERNANDO CESAR MARTINS BORGES (OAB PR014184).

009 - 2003.70.01.017051-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTE CAMARGO TORREZIN  
Adv.: Dr(s).SEBASTIAO SERRA ZANETTE (OAB PR008339).

010 - 2003.70.01.014488-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRIDE CAMPI FERNANDES e outros  
Adv.: Dr(s).LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA (OAB PR028889).

#### MANDADO DE SEGURANCA

011 - 2005.70.01.003137-6 - ODEBRECH COM IND DE CAFE LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB PR024268).

Sexta-feira, 21 de julho de 2006.

Fernando José Forti Silva  
Diretor de Secretaria  
1º Vara Federal de Londrina

#### Boletim nº 0034/2006

#### Vara Federal Criminal de Londrina/PR Seção Judiciária do Estado do Paraná

**Juiz Federal: Eduardo Appio**  
**Juiz Federal Substituto: Fábio Nunes de Martino**

ABELARDO VIEIRA DE MACEDO..... 006  
ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAK005  
ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS..... 019  
ANDREZA MIWA SHIMIZU..... 004  
ANTONIO CARLOS CARMONA..... 001  
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA..... 016  
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADA012  
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA..... 007  
CELSO PATRIOTA DOS SANTOS..... 010  
ERCILIO RODRIGUES DE PAULA..... 015  
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR..... 007  
GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE..... 015  
GILBERTO FRANCISCO SOARES..... 014  
JOAO ODAIR PELISON..... 018  
JOSE DE OLIVEIRA PAES..... 013  
JOSE TEODORO ALVES..... 017  
JULIO DE VASCONCELOS JUNIOR..... 002  
LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN..... 009  
MARIA DO CARMO P FERREIRA..... 020  
MARILINA PIMHEIRO DO AMARAL GENTILE..... 015  
OMAR JOSE BADDUAY..... 003  
PAULO ROBERTO BELO..... 016  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA..... 011  
SILVONEI SERGIO ZAGHINI..... 008  
WALTER LUIS CANELOSSI..... 005

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ I - Para a inquirição da testemunha, designo o dia 10/08/2006, às 14:30 horas. 2 - Intimem-se”

#### CARTA PRECATÓRIA

001 - 2006.70.01.002835-7 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO KLOSTER  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS CARMONA (OAB PR007486). OBS.: fl. 23

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo acusado (fl.126/127). II. Intime-se o defensor do acusado para apresentar as razões do recuso no prazo legal...”

#### ACAO PENAL

002 - 2002.70.01.019980-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X GERALDO ALDERY DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).JULIO DE VASCONCELOS JUNIOR (OAB SP128319). OBS.: fl. 129

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “Intime(m)-se a(s) defesa(s) para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP”

#### ACAO PENAL

003 - 2003.70.01.008275-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EDUARDO FRANCISCO  
Adv.: Dr(s).OMAR JOSE BADDUAY (OAB PR003748). OBS.: fl. 133, item II

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ I. Às partes (defesa) para os fins do artigo 499 do CPP...”

#### ACAO PENAL

004 - 2003.70.01.001222-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JULIO CESAR MANTOVANI GREGORIO  
Adv.: Dr(s).ANDREZA MIWA SHIMIZU (OAB MG091820). OBS.: fl. 81, item 1, primeira parte

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ 1.- Defiro o pedido do ilustre Advogado à fl. 976, autorizando a carga destes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2.- Intime-se da forma requerida pelo mesmo Causídico”

#### ACAO PENAL

005 - 2004.70.01.003048-3 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE MESSIAS JACINTO, WILSON ALFREDO MARVULLE  
Adv.: Dr(s).WALTER LUIS CANELOSSI (OAB PR024905), ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA COUTINHO TAKAHASHI (OAB PR026731). OBS.: fl. 978

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ I. Intimem-se as partes (defesa) para fins do art. 499 do CPP...”

#### ACAO PENAL

006 - 2004.70.01.007126-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X EDISON MANOEL BARBOSA LEMES  
Adv.: Dr(s).ABELARDO VIEIRA DE MACEDO (OAB PR006323). OBS.: fl. 70, item I

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ 1.- Depreque-se a oitiva das duas testemunhas arroladas pela defesa à fl. 224, respectivamente, à Subseção Judiciária Federal do Rio de Janeiro/RJ, e à de Porto Alegre/RS, rogando-se o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias... 3.- Intimem-se réu e advogado de defesa a respeito da expedição das precatórias”. No processo abaixo foram expedidas cartas precatórias às Subseções Judiciárias do Rio de Janeiro/RJ (inquirição de Valalva Alves dos Santos) e de Porto Alegre/RS (inquirição de Ubirajara Tonelli), todas testemunhas arroladas pela defesa

#### ACAO PENAL

007 - 2000.70.01.000465-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOAO BATISTA GUMARAES e outros  
Adv.: Dr(s).CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA (OAB PR014487), FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR (OAB PR033663). OBS.: fl. 225

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ 1.- Em que pesem os argumentos expendidos pelo ilustre defensor em causa própria às fls. 47/58, não é o caso de receber o recurso de apelação e/ou em sentido estrito ante a falta de previsão legal para a interposição de recurso, no caso concreto. Ressalte-se que o peticionário faz menção apenas a “recurso” em sentido genérico, sem estabelecer a qual dos dois ele se refere objetivamente. Conforme ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, “... as decisões do juiz singular que não se enquadram nos incisos I e II do artigo 593, Código de Processo Penal, não admitem apelação. Se não for também cabível recurso em sentido estrito (art. 581), serão, em regra irrecorríveis. Cuida-se, contudo, de hipóteses em que de regra não há preclusão, podendo o assunto ser suscitado, após o julgamento do mérito, na apelação. Se houver perigo de prejuízo irreparável para a parte com a demora na solução da causa, poderão ser utilizados o habeas corpus ou o mandado de segurança. (Sem grifos no original) - (in Recursos no Processo Penal, Ada Pellegrini Grinover, Antonio Magalhães Gomes Filho e Antonio Scaranee Fernandes, Revista dos Tribunais, 1996, p. 116). Júlio Fabrini Mirabete, por outro lado, leciona o seguinte a respeito do recurso em sentido estrito: “Como segunda hipó-

tese (do cabimento do recurso em sentido estrito), o artigo 581 refere-se à decisão que “concluir pela incompetência do Juízo”(inc. II). (...) Não cabe o recurso da decisão do juiz que se dá por competente, podendo a questão ser examinada em sede de habeas corpus ou na oportunidade de eventual apelação.” Mais adiante: O artigo 581 estabelece ainda o recurso para a decisão que “julgar procedentes as exceções, salvo as de suspeição (inc. III). Refere-se o dispositivo, portanto, às exceções de incompetência de juízo, (...) Diante do claro dispositivo, são irrecorríveis as decisões que rejeitam tais exceções.” (como, evidentemente, é o caso destes autos). Resta à parte, assim, arguir a matéria como preliminar, em grau de apelação ou ainda por via de habeas corpus.” (sem grifos no original) - (in Processo Penal - Júlio Fabbrini Mirabete - ed Atlas - 2003/15ª edição - ps. 661/662). O Prof. Fernando Capez completa, de maneira definitiva: “O recurso em sentido estrito cabe nas hipóteses previstas no art. 581 do Código de Processo Penal. O elenco legal das hipóteses de cabimento não admite ampliação (RT, 662/274). Mais adiante: “Da decisão do juiz dando-se por competente não cabe qualquer recurso, podendo a parte prejudicada intentar apenas habeas corpus (TRF, 3ª Reg. 1ª T, 24-6-1997, v.u., DJU, 19 ago. 1997, p. 64594) - (in Curso de Processo Penal - Fernando Capez - ed Saraiva - 2006/13ª edição - ps. 477 e 480.). Interessante notar o que diz a jurisprudência sobre o tema: TACRSP- “É irrecorrível a decisão que rejeita a exceção de incompetência.” (JTACRESP 49/375). TJSP:- “Da decisão em que o magistrado se dá por competente para a ação penal não cabe qualquer recurso, restando à parte arguir a matéria como preliminar, em grau de apelação ou, ainda, por via de habeas corpus” (RT 489/345). TJMS:- “Só é admissível recurso contra despacho, decisão ou sentença que acolhe a exceção de incompetência de juízo, e nunca quando a rejeita.” (RT554/421). POSTO ISSO, deixo de receber o recurso interposto às fls. 47/58 por incabível na espécie. 2.- Ciência ao Ministério Público Federal. 3.- Intime-se o Excepiante”

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA CRIMINAL

008 - 2006.70.01.001495-4 - SILVONEI SERGIO ZAGHINI X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).SILVONEI SERGIO ZAGHINI (OAB PR022621). OBS.: fls. 59-60

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ Junte-se. Indefiro o pedido à falta de base legal. Assesguro à Sra. Advogada vista dos ‘autos principais’ em Secretaria. Cientifique-se”

#### ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

009 - 2004.70.01.004515-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JORGE ZAKI KHOURI e outros  
Adv.: Dr(s).LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN (OAB PR021345). OBS.: fl. 23

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ 1. Para a inquirição da testemunha, designação o dia 10/08/2006, às 15 horas. 2. Intimem-se...”

#### CARTA PRECATÓRIA

010 - 2006.70.01.002836-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE FAGUNDES DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).CELSO PATRIOTA DOS SANTOS (OAB PR013137). OBS.: fl. 24

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ ... II. Intime-se a defesa para apresentação das alegações finais...”

#### ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

011 - 2005.70.01.002445-1 - JUSTICA PUBLICA X JOEL RAMOS DA SILVA  
Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR035042). OBS.: fl. 63, item II

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ Depreque-se ao Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de PASSOS/MG, que tem jurisdição sobre o Município de São João Batista do Glória/MG, a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, JANE APARECIDA MEDEIROS. Use-se o endereço fornecido pelo Ministério Público Federal à fl. 77, rogando-se o cumprimento do ato no prazo de 60 (sessenta) dias”

#### ACAO PENAL

012 - 2002.70.01.026324-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MANOEL TOLEDO  
Adv.: Dr(s).ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI (OAB PR011287). OBS.: fl. 78

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ Intime-se a defesa de Luiz Yoshiharu Sato para, no prazo de 05 (cinco) dias, substituir a testemunha, Deputado Federal José Mohamed Janene, uma vez que é público e notório que esta testemunha se encontra enferma, estando impossibilitada de comparecimento pessoal em audiências. Intime-se”

#### ACÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

013 - 2005.70.01.007569-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ YOSHIHARU SATO  
Adv.: Dr(s).JOSE DE OLIVEIRA PAES (OAB PR011200). OBS.: fl. 412

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ A defesa técnica requer no prazo do artigo 499 do CPP a juntada de diversos documentos, anexados aos autos às fls.

116/197, requerendo também que seja oficiado a Delegacia de Polícia da Cidade de Bandeirantes, para que informe sobre eventuais registros de ocorrências policiais, envolvendo a pessoa dos réus ou a empresa Indústria de Conectores Elétricos Nema, CNPJ/MF nº 97.396.030/0001-09 (fl. 115). Manifestou-se o Ministério Público Federal quanto aos documentos acrescidos às fls. 116/197 aduzindo, em síntese, que não comprovam a alegada dificuldade financeira no período da sonegação de contribuições previdenciárias afirmando que ao revés, o que se vê dos autos são indícios de higidez financeira da empresa gerida pelos réus à época dos fatos e que a excludente de culpabilidade consistente na inexigibilidade de conduta diversa são aquelas decorrentes de circunstâncias imprevisíveis ou invencíveis que tenham comprometido ou ameaçado inclusive, o patrimônio pessoal do sócio-gerente na forma expandida no julgado do TRF, ACR 2002.04.01.033161-7/SC, postulando desta forma a condenação dos réus Benedito Luiz Ferraz e José Bazoli Sobrinho nas penas do artigo 168-A c/c art. 71 do Código Penal e a absolvição do réu Paulo Soares da Silva (fls. 200/201). Vieram-me os autos conclusos. Decido. Com relação ao requerimento da defesa, em que postula a expedição de ofício a Delegacia de Polícia da cidade de Bandeirantes-PR para informar acerca de eventuais ocorrências policiais, envolvendo a pessoa dos réus ou a empresa de Conectores Elétricos Nema CNPJ nº 97.396.030/0001-09, não se vislumbra tal necessidade porquanto encontra-se o feito instruído acerca dos antecedentes criminais dos acusados e por tratar-se de providência que a própria parte pode produzir (art. 156, CPP). Indefiro, pois, o requerimento, facultando ao requerente a juntada de tal informação, por ocasião da apresentação das alegações finais. Intime-se o defensor subscriptor, inclusive para os fins do artigo 500 do CPP”

#### CAAO PENAL

014 - 98.2015428-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PAULO SOARES DA SILVA, BENEDITO LUIZ FERRAZ, JOSE BAZOLLI SOBRINHO  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANCISCO SOARES (OAB SP179656). OBS.: fl. 202

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “I - Indefiro o pedido de substituição de testemunha (fl. 321/322), porquanto o Sr. Waldemar Siqueira foi previamente ouvido como testemunha de acusação (fl. 299), ocasião em que relatou desconhecer os fatos constitutivos da denúncia. Ressalto que a defesa do acusado Luiz Ronaldo Ferri foi devidamente intimada da realização daquele ato (fl. 275-v). II - Depreque-se ao juízo de Abatia-PR, a oitiva da testemunha de defesa Waldemar Ferreira de Paiva (fl. 321)”

#### CAAO PENAL

015 - 98.2014076-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X LUIZ RONALDO FERRI, MARCOS ANTONIO DELANHOL e outros  
Adv.: Dr(s).ERCILIO RODRIGUES DE PAULA (OAB PR007862), MARILINA PIMHEIRO DO AMARAL GENTILE (OAB PR015001), GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE (OAB PR015002). OBS.: fl. 323

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ Intime-se a defesa de AGENOR PINHEIRO para manifestar-se, no prazo de 5 dias, a respeito da certidão de fl. 287-v”. Nos termos do Artigo 234, inciso XV, do Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intime-se a defesa do réu Otacílio Sales Grube para, no prazo de 03 (três) dias - artigo 405 do CPP -, manifestar-se a respeito das diligências negativas em relação às testemunhas Heriberto de Oliveira e José Geraldo de Almeida, não-encontradas nos respectivos Juízos Deprecados.

#### CAAO PENAL

016 - 2001.70.01.007048-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X AGENOR PINHEIRO, OTACILIO SALES GRUBE e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (OAB PR012998), PAULO ROBERTO BELO (OAB PR016521). OBS.: fl. 292 e artigo 234, XV, Provimento 02/2005, CG TRF 4ª Região

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ ... 2. ... Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP”

#### CAAO PENAL

017 - 2003.70.01.009926-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCO ANTONIO SCORSATO  
Adv.: Dr(s).JOSE TEODORO ALVES (OAB PR012547). OBS.: fl. 98, item 2

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: “ ... IV. Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP”

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

018 - 2005.70.01.001369-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MILTON HOLANDA PADILHA  
Adv.: Dr(s).JOAO ODAIR PELISON (OAB PR012124). OBS.: fl. 85, item IV

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... III-DISPOSITIVO. Ante o exposto, considerando que o fato não constitui infração penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER JOSE CARLOS DOS SANTOS, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Depois do trânsito em julgado, a) façam-se as comunicações de praxe e as anotações de silêncio judicial; b) intime-se o réu para comprovar a regularização dos equipamentos junto ao órgão competente, no prazo de 05 dias, sob pena de perdimento

em favor da ANATEL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

#### CAAO PENAL

019 - 2002.70.01.029161-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE CARLOS DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).ALTAIR CESAR RAMOS DOS SANTOS (OAB PR017428). OBS.: fls. 114/116, parte dispositiva

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... III - CONCLUSÃO. ISSO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 03/04, a fim de absolver o acusado JOSÉ AIRTON SCHEFFER, já qualificado, tendo em vista que não existem provas suficientes para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado: a) comunique-se aos órgãos de praxe; b) arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

#### CAAO PENAL

020 - 2003.70.01.003872-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JOSE AIRTON SCHEFFER  
Adv.: Dr(s).MARIA DO CARMO P FERREIRA (OAB PR015454). OBS.: fls. 113/115, parte dispositiva

Londrina, Quinta-feira, 20 de julho de 2006.

Fabiano Miyoshi Ezure  
Diretor de Secretaria

#### VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto CEP 86038-000

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 34/2006-A

#### ATO ORDINATÓRIO e DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, FÁBIO NUNES DE MARTINO, DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

Nos termos dos artigos 178 e 179 do Provimento nº 02/2005 da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o MM. Juiz Federal Substituto ordena ao(à) Advogado(a), abaixo identificado(a), a entrega dos autos nº 2004.70.01.000139-2 à Secretaria de Vara Federal Criminal de Londrina/PR, **NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de, expirado o prazo supracitado, não se constatando a efetiva devolução, ser levada ao conhecimento do MM. Juiz a não-restituição dos autos, sem prejuízo da possibilidade de o causidico incorrer nas sanções capituladas no artigo 356 do Código Penal Brasileiro. Autos n.º 2004.70.01.000139-2 – Ministério Público Federal x Newton Rodrigues da Silva. Advogado: Dr. Nilton Roberto da Silva Simão, OAB/PR 28180

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_, **Fabiano Miyoshi Ezure**, da Vara Federal Criminal. Londrina, 24 de julho de 2006.

#### SECRETARIA DA PRLONSHO1 BOLETIM Nº 0075/2006

#### DESPACHO E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

ALBERTO MELHADO RUIZ.....	012
ALMIR RODRIGUES SUDAN.....	015
BLAS GOMM FILHO.....	004
BLAS GOMM FILHO.....	005
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.....	013
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA.....	002
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA.....	003
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA.....	006
EDSON EVANGELISTA DA SILVA.....	001
EDSON EVANGELISTA DA SILVA.....	011
EDSON EVANGELISTA DA SILVA.....	014
ENIVALDO TADEU CUNHA.....	016
GUSTAVO ZIMATH.....	017
JERONIMO FRANCISCO NETO.....	001
JERONIMO FRANCISCO NETO.....	002
JERONIMO FRANCISCO NETO.....	013
JERONIMO FRANCISCO NETO.....	020
LUIZ FABIANI RUSSO.....	021
MARCOS JOSE DE PAULA.....	019
MARIA TEREZINHA NAVARRO.....	018
OMAR ABES SALLE.....	010
PAULO WAGNER CASTANHO.....	021
SILAS RODRIGUES DA SILVA.....	007
SILAS RODRIGUES DA SILVA.....	008
VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS.....	009

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente o pedido, ... Ratifico, pelos seus próprios fundamentos ..., os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida. Condeno a ré COHAB ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, ... em razão de que a participação da CEF no feito ... condeno-a em honorários advocatícios no valor de R\$150,00 ...

#### CAAO ORDINARIA

001 - 2003.70.01.001936-7 - MARCIA MARIA MACIEL DE MATTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB

PR022047), EDSON EVANGELISTA DA SILVA (OAB PR023183). OBS.: fls. 214/241

002 - 2003.70.01.010907-1 - VANIA REGINA PELISSON X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD e outros  
Adv.: Dr(s).DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (OAB PR013891), JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047). OBS.: fls. 276/302

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Convento em diligência. Por fundamental, junte a embargante, no prazo máximo de 5 dias, planilha de cálculo contendo explícita , clara e pormenorizadamente os valores que entende efetivamente efetivamente devidos, consoante alocou em sua exordial, indicando, ainda, de forma expressa, inequívoca e suficientemente comprovada pelo Termo de Re-Ratificação e todos os seus eventuais anexos, como se aludiu a fls. 27, qual o valor das parcelas de renegociação, referentes aos meses de agosto e setembro de 1995, que entende terem sido indevidamente incluídas pelos embargados nos cálculos exequiendos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2003.70.01.001547-7 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LDA X ROSEMEIRE APARECIDA FAVARETTO MILESKI e outros  
Adv.: Dr(s).DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (OAB PR013891). OBS.: fl. 59

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Aos réus para especificarem detalhadamente as suas provas

#### CAAO ORDINARIA

004 - 2003.70.01.003087-9 - FELINTO JUNIOR DA COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).BLAS GOMM FILHO (OAB PR004919). OBS.: fl. 393

#### CONSIGNATORIA

005 - 2003.70.01.008485-2 - FELINTO JUNIOR DA COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).BLAS GOMM FILHO (OAB PR004919). OBS.: fl. 177; 1

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 dias, ...

#### CAAO ORDINARIA

006 - 2004.70.01.003031-8 - ELEMAR CINTRA ALCANTARA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (OAB PR013891). OBS.: fl. 259; 9

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a Embargante para se manifestar sobre a impugnação de fls. 84/86, em 5 dias. Após, guarde-se para julgamento com os autos nº 99201.3674-3

#### EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2001.70.01.005454-1 - SANTO PAGOTTO NETTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv.: Dr(s).SILAS RODRIGUES DA SILVA (OAB PR017048). OBS.: fl. 97; 1

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Tendo em vista o grande lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição da fl. 149, intime-se a parte autora para apresentação dos quesitos, no prazo de 5 dias.

#### CONSIGNATORIA

008 - 99.2013674-3 - SANTO PAGOTTO NETTO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SILAS RODRIGUES DA SILVA (OAB PR017048). OBS.: fl. 151

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido formulado, nos termos do art. 269, I, do CPC e revogo a atecipação de tutela levada a efeito neste autos. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa ...

#### CAAO ORDINARIA

009 - 2003.70.01.016830-0 - ELZO AUGUSTO CARRERI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS (OAB PR020254). OBS.: fls.388/397

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedentes os embargos à execução, ... art. 269, I, do CPC e julgo extinta a execução do contrato de prestação de serviços, ... art. 267, I, c/c o art. 295, V, ambos ao CPC. Condeno a parte embargada/exequente ao pagamento de honorários advocatício em favor da CEF, os quais, ... arbitro em R\$80,00 ...

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

010 - 2005.70.01.003847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OMAR ABES SALLE  
Adv.: Dr(s).OMAR ABES SALLE (OAB PR015685). OBS.: fls. 16/19

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo desnecessária a elaboração de novos cálculos, como pleiteado pela Cohab às fls. 231/232, porquanto a questão por ela exposta, referente à forma de incidência do limitador contratual, será devidamente apreciada por ocasião da sentença ...

#### CAAO ORDINARIA

011 - 2003.70.01.003664-0 - NEUZA TIEMI KAWAZIRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).EDSON EVANGELISTA DA SILVA (OAB PR023183). OBS.: fl. 233

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intimem-se as partes para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito.

#### CAAO ORDINARIA

012 - 2000.70.01.008082-1 - ANGELINA RIGHETO CALCAVARA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALBERTO MELHADO RUIZ (OAB PR008640). OBS.: fl. 225; 2

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo parcialmente o pedido, ... Ratifico, pelos seus próprios fundamentos ..., os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida. Condeno o réu Banco Itaú SA ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, ... em razão de que a participação da CEF no feito ... condeno-a em honorários advocatícios no valor de R\$150,00 ...

#### CAAO ORDINARIA

013 - 2002.70.01.030061-1 - CLAUDIO SALES DE LIMA X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros  
Adv.: Dr(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457), JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047). OBS.: fls. 281/308

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo improcedente o pedido formulado, nos termos da fundamentação retro. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ... os quais ... fixo em R\$200,00 ... fica condicionada eventual execução de honorários aos critérios previstos na Lei nº 1060/50 ...

#### CAAO ORDINARIA

014 - 2004.70.01.004921-2 - HERMISVAL SUENSON LAGOEIRO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE LONDRINA - COHAB e outros  
Adv.: Dr(s).EDSON EVANGELISTA DA SILVA (OAB PR023183). OBS.: fls. 160/171

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Em atenção ao disposto na parte final da petição da fl. 159, esclareço ao autor que nos processos em trâmite nesta Vara Especializada os peritos são intimados no mesmo ato de sua nomeação para apresentar o laudo, por motivo de economia processual. Cumpra-se ... iniciando pela intimação do autor para efetuar o depósito dos honorários do perito em 10 dias.

#### CAAO ORDINARIA

015 - 2004.70.01.005204-1 - ARY SUDAN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB PR009775). OBS.: fl. 160; 2,3

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora para que informe, em 10 dias, se houve celebração de acordo como o agente financeiro. Em caso positivo, deverá juntar aos autos cópia do instrumento de transação. Na hipótese de não ter sido entabulado acordo entre as partes, deverá a parte autora iniciar o depósito das parcelas dos honorários do Perito, sob pena de restar configurada desistência da prova.

#### CAAO ORDINARIA

016 - 99.2015482-2 - ONESIMO SEITI ODA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO e outros  
Adv.: Dr(s).ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB PR029700). OBS.: fl. 328

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a parte autora.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

017 - 2005.70.01.006129-0 - NELSON FRANCA JUNIOR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GUSTAVO ZIMATH (OAB PR036368). OBS.: fl. 184

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão: Ante a informação retro e tendo em vista que ambos processos versam sobre revisão do mesmo contrato de mútuo, suspendo o presente feito até decisão definitiva dos autos de embargos à execução nº 1999.70.01006979-1, com fulcro no art. 259, IV, “a”, do CPC ...

#### CAAO ORDINARIA

018 - 95.2012557-4 - HORACIO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros



Adv.: Dr(s).MARIA TEREZINHA NAVARRO (OAB PR020542). OBS.: fl. 259

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... vista ao autor.

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

019 - 92.2011793-2 - ANAI REGINA COELHO CHAGAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fl. 304; 3

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando o conteúdo da petição de fl. 258, ... e tendo em vista o benefício que advirá às partes em decorrência da composição, seja em razão de sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo, designo do dia 30/08/2006, às 17:15 horas, para a realização de nova audiência, ficando os procuradores das partes encarregados do comparecimento destas ao ato, não obstante eventual intimação a ser enviada por este Juízo...

#### ACAO ORDINARIA

020 - 2002.70.01.028347-9 - ROSANGELA LAZARI VIEIRA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047). OBS.: fl. 260

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando o conteúdo da petição de fl. 258, ... e tendo em vista o benefício que advirá às partes em decorrência da composição, seja em razão de sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo, designo novas audiências para os contratos abaixo discriminadas:

a) dia 31/08/2006, às 15:15 horas, para a autora Débora Beatriz Martins; b) ia 31/08/2006, às 16:15 horas, para a autora Josiane Ribeiro de Alencar e; c) dia 31/08/2006, às 17:15 horas, para o autor Leirton Marques da Silva. Os procuradores das partes ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, não obstante eventual intimação a ser enviada por este Juízo...

#### ACAO ORDINARIA

021 - 92.2012510-2 - ADSON JOSE CAMPOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ FABIANO RUSSO (OAB PR006453), PAULO WAGNER CASTANHO (OAB PR012063). OBS.: fl. 618

Londrina, Terça-feira, 18 de julho de 2006.  
JOSÉ WILLY NETO  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRLONSH01 BOLETIM Nº 0076/2006

#### DESPACHO E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

ANDREA FERNANDES ARAUJO..... 002  
ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA..... 015  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ..... 003  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ..... 004  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ..... 016  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ..... 017  
CARLOS SERGIO CAPELIM..... 005  
CARLOS SERGIO CAPELIM..... 007  
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH..... 011  
MARCO ANTONIO BRANDALIZE..... 006  
MARCO ANTONIO BRANDALIZE..... 009  
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS..... 016  
MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS..... 017  
MARCOS JOSE DE PAULA..... 008  
MARCOS JOSE DE PAULA..... 012  
MARCOS JOSE DE PAULA..... 013  
MARCOS JOSE DE PAULA..... 016  
MARCOS JOSE DE PAULA..... 017  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER..... 001  
NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI..... 010  
RONALDO DE FREITAS PEREIRA..... 003  
RONALDO DE FREITAS PEREIRA..... 004  
SHIRLENY MARIA DOS S MASSEL..... 001  
SHIROKO NUMATA..... 014

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente a demanda ...

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão: ... conheço dos presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, para no mérito, negar-lhes provimento.

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2003.70.01.003530-0 - LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919), SHIRLENY MARIA DOS S MASSEI (OAB PR015978). OBS.: fls. 211/223 e 230/232

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... intime-se a parte autora para impugnação, em 10 dias, bem como para providenciar o depósito deferido pelo E. TRF da 4ª Região, às fls. 51/52 verso. No mesmo prazo, deverá a parte autora especificar as provas que pretenda produzir, justificando-as.

#### ACAO CAUTELAR

002 - 2004.70.01.008660-9 - JOEL PANASSIOL e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANDREA FERNANDES ARAUJO (OAB PR024358). OBS.: fl. 55, 2

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste juízo para processamento do feito. Intime-se o Banestado a respeito da redistribuição, bem como para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 dias ...

#### EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

003 - 2005.70.01.007012-6 - BANCO BANESTADO S/A X AMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros  
Adv.: Dr(s).RONALDO DE FREITAS PEREIRA (OAB PR017248), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457). OBS.: fl. 52

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Reconheço a competência deste juízo para processamento do feito. Intime-se a parte embargante a respeito da redistribuição, bem como para promover o ingresso da CEF no pólo passivo dos presentes embargos, no prazo de 10 dias ...

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

004 - 2005.70.01.007013-8 - AMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros X BANCO BANESTADO S/A  
Adv.: Dr(s).RONALDO DE FREITAS PEREIRA (OAB PR017248), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457). OBS.: fl. 33

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, ...

#### ACAO ORDINARIA

005 - 2002.70.01.009298-4 - IRINEU FELICIO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD e outros  
Adv.: Dr(s).CARLOS SERGIO CAPELIM (OAB PR015013). OBS.: fl. 178; 11

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 dias, ...

#### ACAO ORDINARIA

006 - 2003.70.01.001693-7 - MARCOS APARECIDO ARTUZO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439). OBS.: fl. 216;8

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte autora para réplica e especificação das provas que pretenda produzir, no prazo de 10 dias.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.01.007978-6 - DIOCLECIO BESERRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).CARLOS SERGIO CAPELIM (OAB PR015013). OBS.: fl. 24;3

008 - 2005.70.01.006323-7 - LUCIANO DAHER BARATTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fl. 73;2,3

009 - 2006.70.01.002398-0 - MARLI TAKAIAMA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439). OBS.: fl. 122;2

010 - 2006.70.01.001747-5 - MARIALICE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).NEREIDA GALINDO MILREU SABAINI (OAB PR015749). OBS.: fl. 71;2,3

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... à parte autora para impugnar a contestação e especificar das provas que pretenda produzir, justificando-as.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2006.70.01.000240-0 - WALFREDO RODRIGUES VIEIRA X BANCO ITAU S/A e outros  
Adv.: Dr(s).LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH (OAB PR019277). OBS.: fl. 203

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... com fulcro no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução de honorários. Sem custas. Sem honorários. Transitada em julgado a presente, ... arquivem-se...

#### ACAO CAUTELAR

012 - 92.2012542-0 - ANTONIO CARLOS MARAFON e outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fl. 218

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte

despacho: Intime-se a parte autora para promover o depósito dos honorários do Sr. Perito, no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

013 - 92.2013175-7 - ANTONIO CARLOS MARAFON e outros X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fl. 217

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Primeiramente, intime-se o Banestado para juntar aos autos, em 10 dias, planilha de evolução mensal do mútuo desde o início do financiamento. Deverá o Banestado informar, no mesmo prazo, sem houve cobertura pelo FCVS com relação ao contrato objeto de discussão nos autos, assim como informar com base em que instrumento normativo não foi aberto o processo de sinistro junto à seguradora e, por fim, que montante representa na dívida vencida o saldo devedor do financiamento.

#### ACAO ORDINARIA

014 - 2005.70.01.002184-0 - ELIZA PEDRO DE OLIVEIRA X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO  
Adv.: Dr(s).SHIROKO NUMATA (OAB PR003112). OBS.: fl. 290;1

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Diante da informação da fl. 1307, revogo em parte o despacho de fls. 1286/1287 cancelando tão-somente a realização das audiências de tentativa de conciliação designadas referentes aos mutuários Carlos Alberto de Amorim e Maria Cristina de Mello Amorim (28/08/2006, às 13:45horas), Valdecir Moraes Mazotto e Vera Lúcia Salvador Mazotto (28/08/2006, às 14:45horas), Walter Aparecido Marçal e Edna Marques Marçal (28/08/2006, às 15:45horas) e Afonso Celso Franco (28/08/2006, às 16:45horas). Intimem-se as partes com urgência.

#### ACAO CAUTELAR

015 - 92.2013356-3 - CARLOS ALBERTO DE AMORIM e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ASSUNCAO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA (OAB PR027232). OBS.: fl. 1308

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo extinto os processos de ação ordinária sob nº 92.201.1439-9 e de ação cautela sob nº 91.201.4210-2, sem julgamento de mérito em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art 267, VI, do CPC e, de consequência, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, determinando a remessa dos autos, bem como das execuções em embargos em apenso, à Doutra Justiça Estadual, o que faço com fulcro no art 113, “caput” e parágrafo 2º, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, os quais arbitro em R\$700,00 ... Traslade-se esta decisão para os autos de execução hipotecária ... Anotações necessárias ...

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 92.2011439-9 - MARIA HELENA FRASSON RIBEIRO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422), MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS (OAB PR016440), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457). OBS.: fls. 664/668

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

017 - 91.2014210-2 - MARIA HELENA FRASSON RIBEIRO e outros X BRADESCO - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422), MARCOS C DO AMARAL VASCONCELLOS (OAB PR016440), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ (OAB PR020457). OBS.: fls. 1708/1712

Londrina, Sexta-feira, 21 de julho de 2006.  
JOSÉ WILLY NETO  
Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRLONSH01 BOLETIM Nº 0077/2006

#### DESPACHO E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

ADUALTER ERNANDES DE SOUZA..... 014  
CASEMIRO FRAMIL FILHO..... 016  
DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA..... 005  
EDSON EVANGELISTA DA SILVA..... 014  
ENIVALDO TADEU CUNHA..... 003  
GLAUCO IWERSEN..... 003  
JERONIMO FRANCISCO NETO..... 006  
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES..... 007  
LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES..... 008  
LUIZ CARLOS MARTINS..... 013  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 004  
MARCO ANTONIO BRANDALIZE..... 001  
MARCO ANTONIO BRANDALIZE..... 002  
MARCO ANTONIO BRANDALIZE..... 004  
MARCO ANTONIO BRANDALIZE..... 010  
MOACI MENDES LEITE..... 015  
MOACI MENDES LEITE..... 016  
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR..... 009  
SHIROKO NUMATA..... 011

SHIROKO NUMATA..... 012  
SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES..... 017  
SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES..... 018

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... a) julgo parcialmente procedente o pedido inicialmente formulado nos autos de ação ordinária nº 98.201.3132-4, nos termos do art. 269, I, do CPC, e o faço nos seguintes termos: ... b) julgo procedente o pedido inicialmente formulado nos autos de ação cautelar nº 1999.70.01.008854-2, determinando que a ré se abstenha de promover a execução extrajudicial do contrato, até que se efetive a revisão contratual, nos termos deste sentença ... Considerando a sucumbência mínima da parte autora, condeno a CEF ao pagamento das custas processuais em bambos os processos e de honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, ... importando em 10% sobre o valor da condenação ...

#### ACAO CAUTELAR

001 - 1999.70.01.008854-2 - JOSE REGINATO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439). OBS.: fls. 96/117

#### ACAO ORDINARIA

002 - 98.2013132-4 - JOSE REGINATO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439). OBS.: fls. 375/396

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo o recurso de apelação da CEF em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões ...

#### ACAO ORDINARIA

003 - 2001.70.01.000068-4 - HAGILSON SERGIO CUNHA LEONI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).GLAUCO IWERSEN (OAB PR021582), ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB PR029700). OBS.: fl. 544

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente em parte o pedido ... Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação ..., os quais serão suportados, juntamente com as custas e demais despesas processuais, por ambas as partes em razão da sucumbência recíproca, atendendo, entretanto, à proporção de 70% a cargo dos réus (“pro rata”) e 30% do autor ...

#### ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.01.005704-6 - JOSE DA SILVA DUTRA X BANCO BANESTADO S/A e outros  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439), MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456). OBS.: fls. 176/189

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, ...

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2005.70.01.005342-6 - NELSON GONCALVES DE SOUZA e outros X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD e outros  
Adv.: Dr(s).DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA (OAB PR013891). OBS.: fl. 146;10

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Consoante as normas contidas no art. 50, caput e parágrafo 1º da Lei 10.931/2004, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias: Apresentar planilha do valor incontroverso, que deverá ser quantificado, juntamente com a discriminação do “quantum” controvertido, de forma justificada, sob pena de indeferimento da tutela. Deverá apresentar o valor que pretende depositar em juízo, pois está inadimplente desde 02/2006 (fl. 113).

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2006.70.01.000619-2 - DENISE GUIMARAES DE SOUZA LIMA GARCEZ NOVAES X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros  
Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047). OBS.: fl. 114

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Intime-se o procurador judicial dos executados para que, no prazo de 10 dias, comprove a condição de inventariante de Nilce de Almeida Costa, para fins de homologação do acordo ...

#### EXECUCAO DIVERSA

007 - 2001.70.01.001287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO VICENTE COSTA- ESPOLIO e outros  
Adv.: Dr(s).LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES (OAB PR014353). OBS.: fl. 78

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... Compulsando os autos, verifico que o presente feito foi sentenciado às fls. 82/84. Assim sendo, incabível a prolação de nova sentença. Nada sendo requerido, arquivem-se ...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2001.70.01.007846-6 - ANTONIO VICENTE COSTA-ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES (OAB PR014353). OBS.: fl. 119

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora sobre a petição da fl. 235.

#### ACAO ORDINARIA

009 - 2004.70.01.007498-0 - MARCOS CEZAR FESTI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR (OAB PR016183). OBS.: fl. 236

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente em parte o pedido ... Fixo, em favor de ambas as partes, honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução ..., em razão da sucumbência recíproca, porém, declaro-os devidamente compensados ...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 97.2013408-9 - RICARDO PENA CHINEZE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO BRANDALIZE (OAB PR016439). OBS.: fls. 175/195

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Vista ao Itaú a respeito da petição da parte autora de fls. 213/214 ...

#### ACAO ORDINARIA

011 - 2005.70.01.003142-0 - MARILENA PEREIRA LIBANIO X BANCO ITAU S/A e outros Adv.: Dr(s).SHIROKO NUMATA (OAB PR003112). OBS.: fl. 215;1

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se o Banestado para que informe se a transação efetivada com os executados, noticiada às fls. 47/49 dos autos, foi concluída. Prazo de 10 dias.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

012 - 2005.70.01.007707-8 - ANTONIO JOSE GARCIA e outros X BANCO BANESTADO S/A e outros Adv.: Dr(s).SHIROKO NUMATA (OAB PR003112). OBS.: fl. 60

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Defiro o pedido de realização de perícia, ratificado pala parte autora ... Defiro igualmente o pagamento dos honorários periciais em quatro parcelas, .. Anoto porém, que o início dos trabalhos periciais se dará apenas após o pagamento da última parcela. Intime-se a parte autora para início dos depósitos...

#### ACAO ORDINARIA

013 - 2003.70.01.006074-4 - JOSE MARTINS FILHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LUIZ CARLOS MARTINS (OAB PR019367). OBS.: fl. 289; 1,2,3

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... julgo procedente em parte o pedido ... Considerando a sucumbência recíproca das partes, restam compensados os honorários advocatícios. Custas processuais pro-rata. Suspensa a exigibilidade da metade imputada à parte autora, ... Lei 1060/50...

#### ACAO ORDINARIA

014 - 2001.70.01.002208-4 - LUCIANO ALVES BACARO e outros X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA e outros Adv.: Dr(s).ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA (OAB PR016096), EDSON EVANGELISTA DA SILVA (OAB PR023183). OBS.: fls. 261/277

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: ... determino a intimação da parte embargante para que, no prazo de 10 dias, querendo, requeira a intimação da CEF para que essa passe a integrar o pólo passivo do presente feito. Saliente que a medida em questão se faz necessária por razões de economia e celeridade processuais, ...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

015 - 2002.70.01.014242-2 - BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO X CASEMIRO FRAMIL SOBRINHO Adv.: Dr(s).MOACI MENDES LEITE (OAB PR015091). OBS.: fl. 69

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte decisão: ... acolho parcialmente o presente incidente, para o fim de fixar o valor da causa dos autos de Execução nº 2002.70.01.014242-2 em R\$52.270,24 ... Sem custas, nem honorários, pois incabíveis à espécie ... a presente decisão somente ocasionará reflexos por ocasião da fixação dos honorários de sucumbência ...

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

016 - 2005.70.01.001037-3 - CASEMIRO FRAMIL SOBRINHO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO Adv.: Dr(s).MOACI MENDES LEITE (OAB PR015091), CASEMIRO FRAMIL FILHO (OAB PR015608). OBS.: fls. 12/14

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... Julgo procedente em parte o pedido formulado nos

autos de ação ordinária ... Quanto à ação consignatória, julgo procedente em parte o pedido formulado para declarar extinta a obrigação até o limite dos depósitos ofertados, com quitação parcial da dívida ..., Ante a sucumbência recíproca, deixo de condená-las ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais “pro-rata”. Condeno a CEF ao reembolso em favor da parte autora de metade do valor dos honorários periciais, devidamente atualizado...

#### ACAO ORDINARIA

017 - 99.2014562-9 - ADIRSON FERREIRA DE SIQUEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES (OAB PR022503). OBS.: fls. 449/465

#### CONSIGNATORIA

018 - 99.2011903-2 - ADIRSON DE SIQUEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SILVIA HELENA PALAZZO ZUAN ESTEVES (OAB PR022503). OBS.: fls. 112/128

Londrina, Segunda-feira, 24 de julho de 2006.  
**JOSÉ WILLY NETO**  
 Diretor de Secretaria

#### SECRETARIA DA PRLONSH01 BOLETIM Nº 0078/2006

#### DESPACHO E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

ADRIANO MARRONI.....009  
 ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA.....012  
 ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA.....013  
 CARLOS SERGIO CAPELIM.....016  
 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER.....010  
 ENIVALDO TADEU CUNHA.....018  
 ENIVALDO TADEU CUNHA.....019  
 FERNANDO JOSE MESQUITA.....010  
 JERONIMO FRANCISCO NETO.....011  
 JORGE BRANDALIZE.....015  
 JOSE ROBERTO SAPATEIRO.....005  
 LUIZ LOPES BARRETO.....014  
 MARCOS JOSE DE PAULA.....001  
 MARCOS JOSE DE PAULA.....002  
 MARCOS JOSE DE PAULA.....003  
 MARCOS JOSE DE PAULA.....004  
 MARCOS JOSE DE PAULA.....006  
 MARCOS JOSE DE PAULA.....007  
 MARCOS JOSE DE PAULA.....008  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.....018  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.....019  
 WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI.....017

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... com fulcro no art. 794, I, do CPC c/c art. 7º da Lei 5.741/71, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação total da dívida pela adjudicação havida. Custas pagas. Sem honorários.Transitada em julgado a presente, arquivem-se...

#### EXECUCAO DIVERSA

001 - 98.2014318-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JADIR DE PAIVA GUIMARAES Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fls. 202/203

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Suspendo o feito por 48 meses, como requerido pela CEF.

#### AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

002 - 2000.70.01.003323-5 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fl. 165

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

003 - 2001.70.01.002745-8 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fl. 114

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

004 - 2000.70.01.014447-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FRANCISCO DA SILVA e outros Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fl. 86

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Deixo de apreciar o pedido articulado às fls. 60/61, porquanto o presente feito encontra-se suspenso em virtude da oposição de exceção de suspeição contra o magistrado que anteriormente conduzia o feito.

#### EMBARGOS A ADJUDICACAO

005 - 2001.70.01.009160-4 - JEFERSON DE MENDONCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv.: Dr(s).JOSE ROBERTO SAPATEIRO (OAB PR020936). OBS.: fl. 63

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte

sentença, ficando as partes dela intimadas: ... julgo extintas as ações de execução de sentença nº 97.201.2588-8 e nº 99.201.0890-1, o que faço com amparo no art. 794, I, do CPC, tendo em vista a satisfação do débito.Transitada em julgado a presente, arquivem-se...

#### ACAO ORDINARIA

006 - 97.2012588-8 - VILMAR APARECIDO CAUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fls. 243/244

#### EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 99.2010890-1 - VILMAR APARECIDO CAUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fls. 137/138

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença, ficando as partes dela intimadas: ... com fulcro no art. 794, I, do CPC, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequiêndo. Oficie-se ao DE-TRAN ... Transitada em julgado a presente, arquivem-se...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 94.2013977-8 - ITAMAR VIANA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARCOS JOSE DE PAULA (OAB PR016422). OBS.: fls. 217/218

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... indefiro a petição inicial declaro extinto o presente feito sem julgamento de mérito, ... art. 267, VI c/c art. 295 III, ambos do CPC ... Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se ...

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

009 - 2006.70.01.001950-2 - DIRCEU MARRONI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ADRIANO MARRONI (OAB PR023657). OBS.: fls. 99/101

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Considerando a informação constante na petição das fls. 1316/1317 dando conta de que as partes recolham taxa de avaliação dos imóveis e estão buscando composição, defiro o sobrestamento do feito por 60 dias. Após o prazo, vista às partes, inclusive sobre o interesse de composição em audiência.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

010 - 95.2013000-4 - SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).FERNANDO JOSE MESQUITA (OAB PR012816), CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER (OAB SP047368). OBS.: fl. 1319

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Às partes sobre o retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, prazo de 15 dias.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

011 - 2005.70.01.004422-0 - ALFONSO ALVES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JERONIMO FRANCISCO NETO (OAB PR022047). OBS.: fl. 67

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

012 - 2002.70.01.005628-1 - ALDA MARILUCE FAVARAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA (OAB PR016096). OBS.: fl. 200

#### EXECUCAO DIVERSA

013 - 1999.70.01.008695-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRIS SALVADORA FABRIS ADAM Adv.: Dr(s).ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA (OAB PR016096). OBS.: fl. 129

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... com fulcro no art. 269, III, do CPC, homologo a transação celebrada entre os litigantes ... e julgo extinta a presente ação ... Custas e honorários conforme pactuado. Oportunamente, arquivem-se ...

#### ACAO ORDINARIA

014 - 2001.70.01.011245-0 - DEVANIL VICENTE FERREIRA e outros X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Adv.: Dr(s).LUIZ LOPES BARRETO (OAB PR023516). OBS.: fls. 240/241

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Intime-se a parte autora a respeito do agravo retido oferecido pela CEF.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

015 - 2004.70.01.002170-6 - CARLOS ROBERTO SANCHES ZAPATA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JORGE BRANDALIZE (OAB PR009793). OBS.: fl. 248

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte

sentença: ... julgo declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, ... art. 267, VI, do CPC. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários... Após o trânsito em julgado, arquivem-se ...

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

016 - 2006.70.01.001918-6 - VIVIAN DE CASSIA BONFIM SANCHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS SERGIO CAPELIM (OAB PR015013). OBS.: fls. 48/50

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Recebo o recurso de apelação do autor em ambos efeitos. Contra-razões juntadas. Subam os autos ...

#### ACAO ORDINARIA

017 - 2004.70.01.009243-9 - ITAMAR NOVAIS SOUZA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI (OAB PR028856). OBS.: fl. 191

Nos processos a seguir relacionados foi proferida a seguinte sentença: ... com fulcro no art. 269, III, do CPC, homologo o acordo firmado extrajudicialmente e julgo extintas as ações ordinária (20017001008677-3) e consignatória (2002700100190-5). Custas e honorários na forma do pactuado ... Oportunamente, arquivem-se ...

#### ACAO ORDINARIA

018 - 2001.70.01.008677-3 - GERALDO FUSSAO MUKAI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919), ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB PR029700). OBS.: fls. 486/487

#### CONSIGNATORIA

019 - 2002.70.01.000190-5 - GERALDO FUSSAO MUKAI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919), ENIVALDO TADEU CUNHA (OAB PR029700). OBS.: fls. 288/289

Londrina, Segunda-feira, 24 de julho de 2006.  
**JOSÉ WILLY NETO**  
 Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Maringá

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº PRMAR01-2006/0103

#### Juiz Federal: Dr. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

#### Juiz Federal Substituto: Dr. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

ARI ALVES PEREIRA.....002  
 CECILIA YAE KURODA.....004  
 HELDER MARTINEZ DAL COL.....006  
 MARCOS ROBERTO MENEGHIN.....003  
 OSEIAS MARTINS BARBOSA.....007  
 SABRINA MARCOLLI RUI.....001  
 WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES.....005

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença no seguinte teor: "... recebo os presentes embargos declaratórios, pois tempestivos, e os rejeito face a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade..."

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2000.70.03.002700-9 - AMELIO RUY e outros X UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr(s).SABRINA MARCOLLI RUI (OAB PR029608).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 2. Designo a audiência para o dia 30 de agosto de 2006, às 14:00 horas, para a oitiva do requerente MICHAEL JOHANNES BURAU. Intime-se, com urgência, a advogada nomeada, a qual ficará responsável pelo comparecimento da requerente à audiência designada..."

#### OPÇÃO DE NACIONALIDADE

002 - 2006.70.03.003805-8 - MICHAEL JOHANNES BURAU X UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Adv.: Dr(s).ARI ALVES PEREIRA (OAB PR023897).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista às partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca do conteúdo do precatório expedido, nos termos do parágrafo 1º, do art. 373, do Provimento 02/2005.

#### MANDADO DE SEGURANCA

003 - 2001.70.03.001309-0 - VALDECI DE SA XAVIER X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS Adv.: Dr(s).MARCOS ROBERTO MENEGHIN (OAB PR019039).

Processo para intimação do advogado a fim de que retire, em secretaria, o(s) Alvará(s) de Levantamento expedido(s).



## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2005.70.03.006663-3 - RISASHI FUJISAWA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CECILIA YAE KURODA (OAB PR020488).

Processo para intimação do advogado para que forneça à Secretaria a contrafé da inicial e cópia dos documentos necessários para a notificação da autoridade impetrada.

## MANDADO DE SEGURANÇA

005 - 2006.70.03.004397-2 - M SIRAICHI E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA e outros  
Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... 3. indefiro o requerimento de encaminhamento dos autos ao contador judicial... intime-se o impetrante para apresentar cálculos pelo credor..."

## MANDADO DE SEGURANCA

006 - 2000.70.03.002750-2 - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA - COAMO X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS  
Adv.: Dr(s).HELDER MARTINEZ DAL COL (OAB PR015076).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: "... declino da competência para processar e julgar o presente feito...

Considerando que a própria parte impetrante requereu a remessa do processo, intimada, remetam-se os autos, com urgência à Subseção Judiciária de Londrina, com as devidas baixas..."

## MANDADO DE SEGURANÇA

007 - 2006.70.03.004294-3 - MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM LONDRINA  
Adv.: Dr(s).OSEIAS MARTINS BARBOSA (OAB PR015735).

MARINGÁ (PR), Terça-feira, 25 de julho de 2006.

GLACI REGINA P.F. KLOCKNER  
Diretora de Secretaria, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA PRMARSH01**

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0179/2006

**Dr. ALEXEI ALVES RIBEIRO**  
**Juiz Federal Substituto, na titularidade plena.**

FABIO ALONSO BECKER.....009  
FABIO ALONSO BECKER.....010  
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE....013  
MARCELO MOREIRA TELLES.....001  
MARCIO ROGERIO DEPOLL.....006  
MARCIO ROGERIO DEPOLL.....011  
MARCIO ROGERIO DEPOLL.....012  
MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM... ..003  
MAURO VIGNOTTI.....002  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.....005  
ROBERTO PERALTO.....001  
ROBERTO PERALTO.....010  
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO.....004  
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY.....008  
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.....007

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Recebo o recurso de agravo retido às fls.273-280.2. Intime-se a parte agravada a manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 523, § 2º do CPC)."

## ACAO ORDINARIA

001 - 2004.70.03.004803-1 - MARCOS PEDROSO DE ALMEIDA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ROBERTO PERALTO (OAB PR012320), MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"2. Melhor refletindo, penso que a estipulação de que o não cumprimento dos itens 4 e 5 da decisão de fl. 445 ensejaria a utilização da variação do salário mínimo para fins da cláusula PES deve ser revogada. Isso porque se estaria permitindo que o mutuário que eventualmente teve maiores reajustes de salário pudesse escolher um índice de variação menor para as suas prestações, como resultado de sua omissão em apresentar documentos que têm o ônus de apresentar e da utilização pelo juízo, como limitador, da variação do salário mínimo, em desrespeito à cláusula PES.3. Desta forma, revogo o item 6 da decisão de fl. 445. Renove-se a intimação da parte autora/embarante para cumprimento dos itens 4 e 5 da decisão de fl. 445, com o alerta de que o não cumprimento dos mesmos ensejará o julgamento de improcedência quanto ao pedido de reconhecimento de descumprimento à cláusula PES, por insuficiência de provas. Prazo: 15 dias."

## EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2001.70.03.004549-1 - ANTONIO BERNARDES JUNIOR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MAURO VIGNOTTI (OAB PR018098).

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO:"1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC).2. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal."

## ACAO DIVERSA

003 - 1999.70.03.004813-6 - JOSE FLAVIO PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM (OAB PR015092).

## ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.03.002153-7 - MARIZETE DE MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO (OAB PR033911).

005 - 2001.70.03.001559-0 - JOSE HORNEM NUNES LEITE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919).

006 - 2002.70.03.011651-9 - EDER TEODORO DA SILVA e outros X BANCO BANESTADO S/A e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLL (OAB PR020456).

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.03.005019-4 - ADAILIO VILLI CAVALARI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"4. Após, intime-se a parte autora a especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, ou havendo apresentação de documentos com a contestação, fica a autora intimada a manifestar-se."

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2006.70.03.001797-3 - OSWALDO PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (OAB PR015539).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista ao advogado da PREMAR para que cumpra o disposto à fl.64, item 9 (juntar nova procuração, bem como carta de proposição à Sra. Maria Inês). Prazo: 5 dias.

## AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

009 - 2006.70.03.003710-8 - CARLOS ALBERTO MIRANDA e outros X PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).FABIO ALONSO BECKER (OAB PR028777).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista ao advogados da PREMAR para que cumpra o disposto à fl.57, item 9 (juntar nova procuração, bem como carta de proposição à Sra. Maria Inês). Prazo: 5 dias.

Vista ao advogado da parte autora para que cumpra o disposto à fl.57, item 10 (juntar nova procuração). Prazo: 5 dias

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2006.70.03.003711-0 - MARCO AURELIO SARAIVA e outros X PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).ROBERTO PERALTO (OAB PR012320), FABIO ALONSO BECKER (OAB PR028777).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se o advogado do Banestado a retirar petição em Secretaria. Prazo: 10 dias. Ciente de que, caso não o faça, o referido documento será desentranhado e, imediatamente, destruído.

## ACAO ORDINARIA

011 - 2005.70.03.003224-6 - SERGIO LOPES JUNIOR X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLL (OAB PR020456).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

Vista dos autos ao Banestado para que se manifeste sobre os documentos juntados consoante itens 1 e 2 desta decisão. Prazo: 10 dias.

## ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.03.007010-3 - DAIR SIMOES DE MELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLL (OAB PR020456).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

" 2. Considerando que a parte autora, devidamente intimada a especificar as provas (fl. 244), quedou-se inerte, resta precluso esse direito. Ademais, como referido pelo Tribunal (fl. 234), a

questão dos autos refere-se unicamente à "não aplicação do índice do IPC de março de 1990", que é apenas de direito.3. Intime-se a parte autora sobre o item 2 acima, bem como para, querendo, manifestar-se sobre a contestação da CEF e seus documentos anexos. Prazo de 10 (dez) dias. 4. Deixo de designar audiência de conciliação nos presentes autos, tendo em vista que às partes já foi oportunizada a conciliação nos autos de ação ordinária nº 2001.70.03.005674-9 (em que o ora autor discute outras questões relativas ao mesmo contrato discutido nestes autos), não havendo acordo."

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 98.3010387-0 - NILTON DIAS TAVARES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE (OAB PR004817).

Maringá, Sexta-feira, 21 de julho de 2006.

Elsion Goedert  
Diretor de Secretaria  
PRMARSH01

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA V. F. CRIMINAL**

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 44/2006

**Dr. MARCOS CESAR ROMEIRA MORAES**  
**Juiz Federal**

**Dr. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
**Juiz Federal Substituto**

ALISSON SILVA ROSA.....013  
CALISTO VENDRAME SOBRINHO.....010  
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.....002  
CLEVERSON MARCEL COLOMBO.....014  
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.....011  
FABIANA DA SILVA BALANI.....004  
ISMAEL JOSE DEZANOSKI.....004  
JEFERSON LUIZ CALDERELLI.....008  
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.....009  
JOSE FRANCISCO PEREIRA.....014  
JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO..007  
MARCIO BERBET.....011  
MARCO A DE SOUZA SERRA.....006  
MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI.....001  
MIGUEL HIRATA.....004  
MILTON APARECIDO MARTINI.....005  
ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE.....012  
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS.....001  
SERGIO RICARDO MELLER.....014  
ZACARIAS QUINTANILHA.....003

No processo abaixo foram expedidas as Cartas Precatórias: nº 288/2006 para a Comarca de Matelândia/PR com o fim de inquirir a testemunha de defesa ANTONIO RAGAZON; nº 289/2006 à Justiça Federal de Foz do Iguaçu/PR com o fim de inquirir a testemunha de defesa JUDITE RAGAZON; nº 290/2006 à Comarca de Peixoto de Azevedo/MT com o fim de inquirir a testemunha de defesa NELSON CIESLAK; e nº 291/2006 à Justiça Federal de Belo Horizonte/MG com o fim de inquirir as testemunhas de defesa: LUIZ CARLOS MENDES SILVA, ELIANA ATAÍDE BARBOSA e AMOS BARBOSA DE SOUZA.

## ACAO PENAL

001 - 2004.70.03.001175-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCIO JOSE RAGAZON  
Adv.: Dr(s).MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLLI (OAB PR019647), RODRIGO PAGLIARINI SANTOS (OAB PR031485).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) o(s) Despacho(s): "À(s) defesa(s) para se manifestar(em) acerca do artigo 499 do Código de Processo Penal."

## ACAO PENAL

002 - 2003.70.03.006150-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X CEZAR ANTONIO GUALBERTO  
Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ (OAB PR019939).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "... declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do executado.. pelo cumprimento integral da pena imposta.."

## EXECUCAO PENAL

003 - 2001.70.03.003585-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X APARECIDO ANTONIO RODRIGUES  
Adv.: Dr(s).ZACARIAS QUINTANILHA (OAB PR013966).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) a(s) Sentença(s): "... Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) réu(s), com fulcro no § 5º, do art.89, da Lei 9.099/95.."

## ACAO PENAL

004 - 2000.70.03.004987-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CAMILO NETO, ODILIA BAHULE ZAGO, WALDEMIRO FERNANDES e outros

Adv.: Dr(s).MIGUEL HIRATA (OAB PR009304), ISMAEL JOSE DEZANOSKI (OAB PR015170), FABIANA DA SILVA BALANI (OAB PR031942).

005 - 2004.70.03.000522-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MIGUEL DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).MILTON APARECIDO MARTINI (OAB PR014932).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "...julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA.. e CONDENO o réu.. nas penas do artigo 334, "caput", do Código Penal. Passo à individualização da pena.. Considero como necessário.. a pena de 1 (um) ano de reclusão. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.. Observe que o réu.. possui direito à substituição da pena privativa de liberdade.... substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária a uma entidade beneficente.. fixo-lhe o valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes à época do início da execução, sendo facultado o parcelamento.. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e reconheço-lhe o direito de apelar em liberdade.."

## ACAO PENAL

006 - 2001.70.03.007656-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JAILTON ALVES BEZERRA e outros  
Adv.: Dr(s).MARCO A DE SOUZA SERRA (OAB PR029667).

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) o(s) Despacho(s): "À(s) defesa(s) para se manifestar(em) acerca do artigo 500 do Código de Processo Penal".

## ACAO PENAL

007 - 2004.70.03.005284-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X FRANCISCO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).JOSE HERMENEGILDO BAPTISTA RACCANELLO (OAB PR005868).

No processo abaixo foi prolatada a Sentença: "... julgo PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA.. CONDENO o réu.. nas penas do artigo 168-A, §1º, inciso I, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena.. Torno definitiva a pena.. 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, que mantenho no valor inicialmente estabelecido.. devendo tal valor ser atualizado quando da execução, pelos índices vigentes de correção monetária.. Fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena.. Observe que o réu.. possui direito à substituição da pena privativa de liberdade.... substituo a pena restritiva de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direitos consistentes.. (i) .. na prestação de serviços à comunidade.. (ii).. na prestação pecuniária a uma entidade beneficente.. fixo-lhe o valor de 6 (seis) salários mínimos vigentes à época do início da execução, sendo facultado o parcelamento.. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Reconheço-lhe o direito de apelar em liberdade.."

## ACAO PENAL

008 - 2003.70.03.014530-5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADILSON ALVES DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).JEFERSON LUIZ CALDERELLI (OAB PR026258).

No processo abaixo foi proferido o Despacho: "I- Regularmente intimados para comparecimento ao presente ato, os acusados QUIEL RODRIGUES XAVIER e MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES VIEIRA não compareceram, e até o momento não há justificativa para a ausência. Sendo assim DECRETO-LHES A REVELIA.. III- O não comparecimento ao presente ato sem justificativa caracteriza o não cumprimento das obrigações impostas no termo de compromisso, o que enseja a revogação do benefício da liberdade provisória, e conseqüentemente, a decretação da prisão preventiva e a quebra da fiança. IV- Diante do disposto nos artigos 327 e 341 do Código de Processo Penal, JULGO QUEBRADA A FIANÇA prestada pelos acusados acima indicados. V- Considerando o descumprimento do termo de compromisso às fls. 74, bem como de que há indícios suficientes de autoria e de materialidade, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos acusados MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES VIEIRA e QUIEL RODRIGUES XAVIER. VI- Expeça-se Mandado de Prisão. Comunique-se a Polícia Federal para inclusão do nome dos réus no SINPI. VII- Intime-se o advogado dos acusados da presente decisão..". No processo abaixo, ainda, foi expedida a Carta Precatória nº 381/2006 à Justiça Federal de São Paulo/SP com o fim de inquirir as testemunhas de defesa: Antonio Francisco, Sheila Magali Cabral Barbosa, Adélia Borges dos Santos, Antonio Agostinho Alves, Maria José da Silva e Eva Vaz da Silva.

## AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

009 - 2006.70.03.001557-5 - JUSTICA PUBLICA X QUIEL RODRIGUES XAVIER, MARIA DA CONCEICAO LOPES VIEIRA e outros  
Adv.: Dr(s).JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB PR024387).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: "... INDEFIRO o pedido de liberdade provisória e MANTENHO a prisão preventiva decretada de PAULO HENRIQUE FERREIRA. Intime-se.."

## PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA



010 - 2006.70.03.004246-3 - PAULO HENRIQUE FERREIRA X JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s).CALISTO VENDRAME SOBRINHO (OAB PR019011).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “.. REVOGO a prisão preventiva anteriormente decretada.. Com relação aos pedidos.. INDEFIRO.. Initime-se..”.

#### ACAO PENAL

011 - 2004.70.03.000521-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X DAVID BATISTA BRAZ  
Adv.: Dr(s).ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA (OAB PR007605), MARCIO BERBET (OAB PR028722).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “.. determino o prosseguimento do processo.. Designo o dia 10 de agosto de 2006, às 15 horas, para audiência de inquirição das testemunhas RICARDO CÉSAR DUTRA e DIANA PEREIRA DOS SANTOS, arroladas pela defesa, que será realizada na sede deste Juízo.. Initem-se.. DEFIRO o pedido de dispensa de comparecimento pessoal do acusado nas audiências formulado às fls. 123, ressalvando que não mais será intimado acerca da realização desses atos processuais..”.

#### ACAO PENAL

012 - 2002.70.03.014669-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MARCO FABIO SELICANI PEDRO  
Adv.: Dr(s).ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE (OAB PR014656).

No processo abaixo foi expedida a Carta Precatória nº 135/2006 à Comarca de Colombo/PR para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições de suspensão do processo aceitas pela beneficiada Teresinha Oliveira dos Santos.

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

013 - 2006.70.03.000712-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X TERESINHA OLIVEIRA DOS SANTOS e outros  
Adv.: Dr(s).ALISSON SILVA ROSA (OAB PR030184).

No processo abaixo foi proferida a Decisão: “.. Ficam suspensas a pretensão punitiva do Estado e o curso do prazo prescricional, durante o período em que o débito objeto destes autos estiver incluído no regime de parcelamento..”.

#### INQUERITO

014 - 2005.70.03.001605-8 - JUSTICA PUBLICA  
Adv.: Dr(s).JOSE FRANCISCO PEREIRA (OAB PR015728), CLEVERSON MARCEL COLOMBO (OAB PR027401), SERGIO RICARDO MELLER (OAB PR028274).

Maringá/PR, 24 de julho de 2006.

Juliano Souza Arrebola  
Diretor de Secretaria

#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0084/2006

Dr(a). LEDA DE OLIVEIRA PINHO  
Juiz(a) Federal

Dr(a). JOSE CARLOS FABRI  
Juiz(a) Federal Substituto(a)

ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE.....	022
AMARO DONISETE NOGUEIRA.....	012
CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ.....	019
DIRCEU GALDINO.....	013
EDUARDO A BOSSOLAN.....	021
GLAUCIO HASHIMOTO.....	002
GLAUCIO HASHIMOTO.....	003
HENDERSON CARVALHO.....	007
IDAIR EDSON MARCELLO.....	017
JAIME ANTONIO MIOTTO.....	018
JOSE HERIBERTO MICHELETO.....	024
JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS.....	005
MARLENE TISSEL.....	010
MARLENE TISSEL.....	025
MARTA PAULINA KAISER LEITNER.....	014
SABRINA MARCOLLI RUI.....	001
SHIGUEMASSA IAMASAKI.....	009
SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO.....	004
SILVIO FERREIRA PRIMO.....	016
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO.....	011
VIVIANI MORO.....	020
WESLEY MACEDO DE SOUSA.....	023
WILMALEY CAMPOS FAZZANO.....	008
WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES.....	006
WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES.....	015

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, quanto às autoras NEUZA DE LOURDES CATALANI DE SOUZA e OCALITA BATISTA DA SILVA, homologo as adesões à LC 110/01 noticiadas às fls. 225/226. Quanto às autoras NEUDIR MARTINS DA SILVA e NEUZA ANSELMO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC, no tocante aos valores constantes do cálculo de fl. 198, em razão da satisfação da obrigação pelo cumprimento do julgado, e no tocante aos valores disponibilizados com base na Lei 10.555/2002, conforme discriminado às fls. 201/202.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2000.70.03.002117-2 - NACIQ ALCURE LOPES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SABRINA MARCOLLI RUI (OAB PR029608).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) julgo extinto o processo (...)”.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2005.70.03.000743-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X ANA ELIZABETH HOFFERER MORELLI  
Adv.: Dr(s).GLAUCIO HASHIMOTO (OAB PR027937).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 2003.70.03.014580-9 - ANA ELIZABETH HOFFERER MORELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GLAUCIO HASHIMOTO (OAB PR027937).

004 - 2003.70.03.000912-4 - JOSIAS DE OLIVEIRA MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

005 - 2003.70.03.005732-5 - ANTONIO VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOSYCLER APARECIDAARANA SANTOS (OAB PR027770).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, conheço os Embargos de Declaração, e, no mérito, REJEITO-OS.”

#### ACAO ORDINÁRIA

006 - 2003.70.03.005940-1 - COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO LTDA - COAGRU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813).

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.03.004370-0 - TANIA CRISTINA TOSINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).HENDERSON CARVALHO (OAB PR026436).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, III, e art. 267, I, do Código de Processo Civil.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

008 - 2006.70.03.003959-2 - DIRCEU PIRASSOL X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM MARINGA  
Adv.: Dr(s).WILMALEY CAMPOS FAZZANO (OAB PR012213).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) 1. Intime-se a parte autora acerca do indeferimento supra, bem como para retirar os documentos arquivados em Secretaria. Prazo: 10 (dez) dias.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

009 - 2006.70.03.004345-5 - KIDASEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA e outros  
Adv.: Dr(s).SHIGUEMASSA IAMASAKI (OAB PR035409).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) MANIFESTAR-SE sobre o cálculo do contador. Essa manifestação deve restringir-se a apontar, de forma especificada, as inadequações do cálculo do contador com a metodologia constante do item 1 deste despacho. As teses jurídicas sobre a correção ou não dos parâmetros determinados pelo Juízo, (...), serão analisadas em sentença, podendo as partes apelar no momento oportuno, caso com ela não concordem. Prazo de dez dias. Na mesma oportunidade, ESPECIFICAR as provas que pretende produzir, declinando objetivamente a sua finalidade.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

010 - 2006.70.03.000087-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CATARINA KIMIE SATO e outros  
Adv.: Dr(s).MARLENE TISSEI (OAB PR015999).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, em relação às adesões/transações na forma da LC 110/01, informadas à fl. 206, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil.”

#### ACAO ORDINARIA

011 - 2001.70.03.000223-6 - JOAOZINHO FERREIRA DOS SANTOS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO (OAB PR033911).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Intimem-se as partes para que requeram o que entenderem de direito, tendo em vista o contido na certidão de fls. 172. Prazo: 15 (quinze) dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

012 - 2002.70.03.008912-7 - EXTINTORES SM BIANCHI LTDA - ME X GERENTE REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA PR  
Adv.: Dr(s).AMARO DONISETE NOGUEIRA (OAB PR025902).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2005.70.03.003426-7 - FACULDADE DE JANDAIA DO SUL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).DIRCEU GALDINO (OAB PR006875).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) retirar os documentos desentranhados, no prazo de 10(dez) dias, ficando advertido de que permanecendo inerte, eles serão destruídos.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.03.007745-0 - MARICELI BRONOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARTA PAULINA KAISER LEITNER (OAB PR019968).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 95.3010277-1 - TOOLS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LIMITADA e outros X UNIÃO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES (OAB PR034813).

#### MANDADO DE SEGURANCA

016 - 2002.70.03.015782-0 - MARCOS E IRMAOS LTDA e outros X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA  
Adv.: Dr(s).SILVIO FERREIRA PRIMO (OAB PR029748).

017 - 2004.70.03.005489-4 - LAMINADOS E COMPENSADOS ROMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv.: Dr(s).IDAIR EDSON MARCELLO (OAB PR036050).

018 - 2002.70.03.015243-3 - RAULINO COSTA - ME e outros X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE MARINGA  
Adv.: Dr(s).JAIME ANTONIO MIOTTO (OAB PR029852).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) Diante disso, intime-se a parte embargante para diligenciar junto ao DETRAN para confirmação do desbloqueio noticiado e dizer se tem interesse no prosseguimento dos Embargos, ficando advertida de que, permanecendo inerte, tal será considerado confirmação do desbloqueio. Prazo: 30 (trinta) dias.”

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

019 - 2006.70.03.004207-4 - DALILA MIRANDA DA ROCHA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ (OAB PR027468).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial para o fim de: a) regularizar a representação processual de Jéssica Fernanda Botan e José Lucas Botan, menores de 16 anos e, portanto, incapazes, juntando aos autos procuração por instrumento público; b) atribuir valor à causa compatível com o benefício econômico almejado, uma vez que, além das quantias pedidas a título de dano moral (R\$ 150.000,00) e de reembolso pela remoção do caminhão (R\$ 1.000,00), a pretensão abrange parcelas vencidas de pensão “desde a data do acidente” (fl. 17), ocorrido em 06/04/05, e vincendas por períodos variáveis, mas expressivos (pedido, item 1, fl. 17).”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

020 - 2006.70.03.004236-0 - LUZIANA APARECIDA DOS SANTOS MAIA BOTAN e outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT e outros  
Adv.: Dr(s).VIVIANI MORO (OAB MS007198).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “1. Intime-se a parte embargante para que se manifeste acerca da petição da CEF de fls. 80/91, bem como para que emende a inicial, atribuindo valor a causa, no prazo de 10 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

021 - 2006.70.03.001531-9 - VALDECIR ALVES DE TOLEDO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).EDUARDO A BOSSOLAN (OAB PR031642).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 208.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

022 - 2005.70.03.006821-6 - CENTRO DE FISIOTERAPIA SARANDI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE PELLISSARI CIDADE (OAB PR023339).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) Ante o exposto, denego a segurança. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).”

#### MANDADO DE SEGURANÇA

023 - 2006.70.03.000782-7 - MERCOTEX DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA  
Adv.: Dr(s).WESLEY MACEDO DE SOUSA (OAB PR034290).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: “(...) recebo o recurso de apelação no duplo efeito. (...) intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões aos recursos apresentados pelos réus.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.03.003477-2 - PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
Adv.: Dr(s).JOSE HERIBERTO MICHELETO (OAB PR015383).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: “1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte embargante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

025 - 2005.70.03.005018-2 - TRANSPLAMELO TRANSPORTES LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FE-

DERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARLENE TISSEI (OAB PR015999).

Maringá, Segunda-feira, 24 de julho de 2006.  
Wellington Luiz dos Santos  
Diretor de Secretaria - em exercício  
2ª Vara Federal

## Varas Federais de Paranavai

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Márcia Vogel Vidal de Oliveira, MM. Juíza Federal da Subseção Judiciária de Paranavai, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos Autos **2001.70.11.004118-0** de Execução Fiscal, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS em face de ROQUE RECH DE ARAÚJO ME, que por este procede-se à INTIMAÇÃO da empresa executada ROQUE RECH DE ARAÚJO ME, CNPJ 79.095.527/0001-05, quanto à sentença de extinção proferida nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito. Dado e passado em Paranavai, aos 14 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Millena Poubel de Souza Pessoa), Técnica Judiciária, digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

MÁRCIA VOGEL VIDAL DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Adelcio Ferreira, MM. Juiz Federal Substituto da Subseção Judiciária de Paranavai, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos autos nº **2001.70.11.004118-0** de Execução Fiscal, movida por CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA em face de SECAL SERRALHERIA E CALDERARIA ALAMO LTDA, que por este, procede-se à INTIMAÇÃO da executada quanto à sentença de extinção proferida nos autos em epígrafe, com fundamento nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80, e 795 do Código de Processo Civil, em razão do cancelamento administrativo do débito. Dado e passado em Paranavai, aos . Eu, \_\_\_\_\_ (Millena Poubel de Souza Pessoa), Técnica Judiciária, digitei e conferi, e eu, \_\_\_\_\_ (Gustavo Vanini Nunes), Diretor de Secretaria, o reconferi.

ADELICIO FERREIRA  
Juiz Federal Substituto

## Varas Federais de Ponta Grossa

02A VF DE PONTA GROSSA  
Boletim JF Nro 109/2006  
Danilo Pereira Junior

#### Juiz Federal

Marize Cecilia Winkler

Juíza Federal Substituta

DANTON DE OLIVEIRA GOMES

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSOS(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “=VISTOS EM INSPEÇÃO= 1. Na petição de fls. 141/142, requer a impetrante, vistas aos autos, logo após a juntada dos processos administrativos 10940.002647-2005-22; 10940.001766-2005-68; 10940.001767-2005-11. Defiro o pedido... dê-se vista ao impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.09.000833-2/PR

IMPETRANTE : WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO : JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
NO(S) PROCESSOS(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...concedo à impetrante prazo para emendar a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa e, conseqüentemente, procedendo ao recolhimento das custas processuais. Para cumprimento em 10 (dez) dias, sob pena do indeferimento da inicial. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 2006.70.09.003267-0/PR

IMPETRANTE : ASSOCIACAO DOS FABRICANTES DE REFRIGERANTES DO ESTADO DO PARANA  
ADVOGADO : AMAZONS FRANCISCO DO AMARAL  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA  
NO(S) PROCESSOS(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Cumpra-se. Para tanto designo o dia 03 de agosto de 2006, às 16:00 (dezesseis horas), para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa dos réus, Nilo Fedrigo e Flávio Roberto Cavalli. ... 4. Intimem-se. ...”

CARTA PRECATÓRIA Nº 2006.70.09.002945-1/RS

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU : FRANCISCO DE SOUZA GUERRA  
ADVOGADO : Alex Fernando Dal Pizzol  
ADVOGADO : Paulo Ricardo Sieben  
NO(S) PROCESSOS(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “DESPACHO 1. Considerando que os documentos juntados aos autos são hábeis a promover o convencimento deste Juízo, e, conseqüentemente, o julgamento da ação, indefiro a prova testemunha requerida à fl. 71, haja vista que não contribuirá para o deslinde da causa. 2. Todavia, tendo em vista os vários pagamentos efetuados pela parte requerente nos autos, entendo possível eventual composição amigável entre as partes. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2006, às 15 horas. 3. As partes deverão comparecer em juízo munidas de proposta de conciliação e procuradores com poderes de transigir. Ficam



as partes intimadas de, em não logrando êxito o acordo inaugur-  
al, serão dirimidas quaisquer questões em audiência.”

**ACÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2006.70.09.001498-8/PR**

**AUTOR** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : MARCELO ROGERIO MARTINS  
**RÉU** : CINTIA APARECIDA LEONOR  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA**: “3. Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão, reconheço a ocorrência de ERRO MATERIAL na sentença prolatada às fls. 144/162 e RETIFICO a sentença para determinar que passe a constar no primeiro parágrafo da fundamentação o seguinte texto: Imputam-se aos réus a conduta tipificada no artigo 168-A, §1º, inciso I, na forma do artigo 71, combinado com o artigo 29, todos do Código Penal, considerando que, na condição de responsáveis pela empresa Alinut - Indústria de Alimentos Nutritivos Ltda., os denunciados José Alarães Silveira, Otavio Aquira Mori e Alcides Luiz Sabedotti no período de dezembro de 1998 a fevereiro de 1999, e os denunciados José Alarães Silveira e Otavio Aquira Mori nos períodos de março de 1999 a janeiro de 2001, abril de 2001 a fevereiro de 2004 deixaram de reparar, no prazo legal, as contribuições sociais devidas à Seguridade Social, arrecadadas dos segurados empregados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**ACAO PENAL Nº 2004.70.09.005018-2/PR**

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU** : JOSE ALAERTES SILVEIRA  
**ADVOGADO** : MAURICIO J MATRAS  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA**: “3. DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na denúncia, para CONDENAR os réus JOSÉ ALAERTES SILVEIRA, OTAVIO AQUIRA MORI e ALCIDES LUIZ SABEDOTTI, devidamente qualificados no preâmbulo da presente decisão, como incurso na pena do artigo 168-A, §1º, inciso I, na forma do art. 71 e combinado com o artigo 29, todos do Código Penal. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**ACAO PENAL Nº 2004.70.09.005018-2/PR**

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU** : JOSE ALAERTES SILVEIRA  
**ADVOGADO** : MAURICIO J MATRAS  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO**: “Os processos abaixo aguardam manifestação da (s) parte(s) para requererem o que de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista baixa dos autos de Instância Superior (Provimto 02/05).”

**ACAO PENAL Nº 2000.70.09.001363-5/PR**

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU** : WILSON MEDEIROS DE LIMA  
**ADVOGADO** : VALTER LOURENDO DE SOUZA  
**: LUIZ CESAR TABORDA ALVES**

**02A VF DE PONTA GROSSA**  
**Boletim JF Nro 110/2006**  
**Danilo Pereira Junior**

**Juiz Federal**

**Marize Cecília Winkler**

**Juíza Federal Substituta**

**DANTON DE OLIVEIRA GOMES**

**Diretor(a) de Secretaria**

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO**: “Os processos abaixo aguardam manifestação da (s) parte(s) para requererem o que de direito, em 15 (quinze) dias, tendo em vista baixa dos autos de Instância Superior (Provimto 02/05).”

**ACAO PENAL Nº 2000.70.09.001363-5/PR**

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**REU** : WILSON MEDEIROS DE LIMA  
**ADVOGADO** : VALTER LOURENDO DE SOUZA  
**: LUIZ CESAR TABORDA ALVES**

**01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA**  
**Boletim JF Nro 191/2006**  
**Silvia Regina Salau Brollo**

**Juiz Federal**

**WAGNER CAETANO BRUGINSKI**

**Diretor(a) de Secretaria**

**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “1. Nomeio perito judicial o engenheiro Sydney Millen Zappa (sydney@zappa.eng.br), residente em Curitiba-PR, à R. Conselheiro Araújo, 90, cj. 32, Centro - Telefone (41) 3338-1363 / 3029-1349, cadastrado na página da rede mundial de informações (internet) da Justiça Federal, independentemente de compromisso (art. 422 do Código de Processo Civil). 2. Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito e para, querendo, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, em 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, incisos I e II do CPC). ...”

**ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006667-4/PR**

**AUTOR** : JOAO PAULINO BORATO - ESPOLIO  
**ADVOGADO** : LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR  
**AUTOR** : JOSE BORATO - ESPOLIO  
**: MARIA JUREMA BORATO**  
**ADVOGADO** : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
**RÉU** : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFESA  
**ADVOGADO** : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA  
**ADVOGADO** : SIRLENE ELIAS RIBEIRO  
**ADVOGADO** : ELIANA RODRIGUES DE SOUZA PILOTO LOPES  
**: UNIÃO FEDERAL**  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “Intime-se a par-

te autora para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente cálculos dos valores que pretende executar (petição de fls. 80-81).”

**ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.004693-2/PR**

**AUTOR** : JULIO CEZAR MIRANDA DOS SANTOS SOUZA  
**: JONATHAN DE MIRANDA DOS SANTOS SOUZA**  
**ADVOGADO** : MARISTELA ZIEMER DA CRUZ  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “Defiro o pedido de fls. 317-319. Concedo ao réu BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A o prazo adicional de 05 (cinco) dias para que apresente seus quesitos e indique o assistente técnico.”

**ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006186-0/PR**

**AUTOR** : JORGE STASIEVSKI  
**: VILMA STASIEVSKI**  
**RÉU** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
**ADVOGADO** : LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA  
**: ALBERTO SILVA GOMES**  
**RÉU** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA**: “... Em virtude do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para: a) declarar o direito de a autora lançar em conta gráfica, a título de créditos de IPI, os valores do imposto referentes à aquisição de insumos isentos ou tributados à alíquota zero, utilizados na industrialização do produto final. A importância do crédito tomará por base de cálculo o valor de aquisição desses insumos e a alíquota correspondente àquela incidente sobre o produto fabricado com ditos insumos; b) reconhecer o direito de a autora, após o trânsito em julgado, aproveitar os créditos de IPI referentes à aquisição de insumos isentos ou tributados à alíquota zero, seja através de lançamento em conta gráfica, seja compensando com outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 74 da Lei nº 9430/96, facultado o pedido de restituição. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente pela SELIC, nos termos da fundamentação. Em virtude de a autora ter decaído de menor parte do pedido, condeno a União ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando o elevado valor atribuído à causa e à pouca complexidade dos trabalhos desenvolvidos pelos i. procuradores judiciais da autora. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela União. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a autora da sentença e para contra-razões, se o caso.”

**ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.004571-0/PR**

**AUTOR** : MADEIREIRA LAJUFER LTDA  
**ADVOGADO** : EDEN CARLOS BATISTA  
**REU** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “... intime-se a parte embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, ficando ciente de que, nada sendo requerido os autos serão remetidos ao arquivo. ...”

**ACÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.000869-8/PR**

**EXEQUENTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**EXECUTADO** : ESTACIANO GONCALVES  
**ADVOGADO** : MARCO ANTONIO JOAQUIM  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA**: “... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de condenar o INSS a conceder ao autor o benefício de pensão por morte, e antecipo os efeitos da tutela para que implemente o benefício em 30 (trinta) dias. As diferenças devidas a partir de 07/04/2003 (DER, fl. 16) serão corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, pelo IGP-DI e acrescidas de juros de mora, estes na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno o INSS ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre as parcelas vencidas até esta sentença. Oficie-se ao Posto de Benefícios do INSS em Ponta Grossa para que implante o benefício do autor em 30 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso ou decorrido prazo para tanto, intime-se o autor da sentença e para contra-razões, se o caso.”

**ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.09.009426-0/PR**

**AUTOR** : VADISLAU TUREK  
**ADVOGADO** : LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA**: “... Dispositivo Em razão do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício de pensão por morte, aumentando o coeficiente de cálculo do salário-de-benefício para 100%, de acordo com o art. 75 da Lei nº 8.213/91, na redação dada pela Lei nº 9.528/97, bem como a pagar à autora as prestações atrasadas dos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação, às quais, dado ao caráter alimentar da verba em discussão, deve incidir a correção monetária desde o vencimento de cada parcela pelo mesmo índice de reajuste dos benefícios previdenciários e juros de mora, estes à razão de 1% ao mês, a contar da data da citação (Súmula 03 TRF - 4a Região). Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima de seu pedido, condeno o réu, também, ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dos atrasados, incluindo as prestações vencidas até a presente data, na forma da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e às custas processuais. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo legal para tanto, intime-se a autora da sentença e para contra-razões, se for o caso.”

**ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.000611-6/PR**

**AUTOR** : ALVINA DA COSTA GAMPER  
**ADVOGADO** : ANTONIO SAONETTI  
**RÉU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO**: “Certifico que tendo sido apresentada contestação, intimo o(a) autor(a) IOKINOBU SUMIKAWA para manifestação, em 10 (dez) dias e,

com ou sem apresentação da réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, tudo em conformidade com o item 5do artigo 234 do Provimento nº 02, de 01º de julho de 2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

**ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2006.70.09.002442-8/PR**

**AUTOR** : IOKINOBU SUMIKAWA  
**ADVOGADO** : CEZAR FERNANDO PILATTI  
**RÉU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA**: “Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante busca medida liminar que determine a exclusão de seu nome do CADIN, sob o argumento de que os débitos cobrados pela Receita Federal estariam sendo discutidos judicialmente. A despeito de ter sido devidamente intimado para que emendasse a inicial, nos termos do despacho de fl. 41 (em 31/01/2006), o impetrante apenas reiterou diversos pedidos de dilação de prazo (fls. 44, 48 e 52). Em 25/05/2006, foi proferida decisão concedendo um derradeiro prazo de 30 dias, porém o impetrante mais uma vez deixou de emendar a inicial. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, I do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.70.09.000521-5/PR**

**IMPETRANTE** : INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TEIXEIRA SOARES LTDA  
**ADVOGADO** : MARCIO AUGUSTO COSTI  
**IMPETRADO** : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “DECISÃO Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, por meio do qual as autoras pleiteiam a expedição de alvará para levantamento de valores relativos à aposentadoria e à pensão gozadas pela Sra. Anadir Branco Probst, falecida em 02/11/2005 (fl. 14). Caso venha a se firmar a competência da Justiça Federal, o que somente ocorrerá na hipótese de insurgência do INSS, é certo que o valor dado à causa impõe a competência, ainda que em caráter provisório, do Juizado Especial Federal, haja vista as normas contidas no caput e no §3o do art. 3o da Lei 10.259/01, que dispõem: Compete ao Juizado Especial Federal Civil processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar suas sentenças. § 3.º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Verifica-se que as autoras atribuíram à causa o valor de R\$ 1.479.81 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), que é inferior ao limite estabelecido como de competência (absoluta) do Juizado. E é fato que há Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária. A despeito da existência de entendimento em sentido contrário, penso que o só fato do procedimento de jurisdição voluntária ter rito especial não é suficiente para afastar a competência (absoluta em razão do valor da causa) do JEF. Note-se que o legislador foi expresso ao excluir da competência do JEF (Lei 10.259/01, art.3o, §1o, I), dentre outras, as ações de mandado de segurança e execuções fiscais, as quais, como se sabe, têm rito especial. Ora, a conclusão é que o rito especial, então, não é óbice à competência do JEF, senão tais exclusões seriam desnecessárias, redundantes. Porém, não é de se presumir esse tipo de erro do legislador e, de outro lado, segundo conhecida regra de hermenêutica, não há disposições inócuas na lei. Além de tudo isso, é evidente que a simplicidade do procedimento de jurisdição voluntária, aliado ao valor da causa, em tudo se amolda aos princípios que norteiam o Juizado Especial Federal, não havendo motivo para se afastar sua competência. Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para julgar o pleito, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Ao SRIP para que sejam tomadas as medidas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

**ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2006.70.09.003172-0/PR**

**REQUERENTE** : EDILNEIA SILVIA MARTINS  
**ADVOGADO** : FLAVYANNO LAIDANE FERNANDES  
**INTERESSADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA**: “... Dispositivo Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para determinar que ré reveja os lançamentos efetivados junto aos Processos Administrativos n.os 01-10/2001 (IRPJ), 01-10/2001 (PIS), 01-11/2001 (PIS), 01-12/2001 (PIS) - termo de intimação n.º 9.030, 01-01/2002 (PIS), 01-02/2002 (PIS), 01-01/2002 (IRPJ) e 01-02/2001 (IRPJ) - termo de intimação n.º 12.238, afastando a exigência de prévio requerimento administrativo e contando a prescrição a partir do transcurso do prazo quinquenal para a homologação do lançamento, nos termos da fundamentação. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes a ratearem as custas processuais e a pagarem os honorários advocatícios ao representante da parte contrária, os quais fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Oportunamente encartem-se aos autos as petições acostadas à contra-capa, devendo ser observado o substabelecimento dos poderes outorgados pela autora. Ressalte-se que a certidão explicativa solicitada pela autora já foi expedida. Sentença sujeita a remessa necessária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela União. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se a autora da sentença ou para contra-razões, se for o caso.”

**ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003040-0/PR**

**AUTOR** : S/A MOAGEIRA E AGRICOLA  
**ADVOGADO** : JAIME OLIVEIRA PENTEADO  
**ADVOGADO** : GERSON VANZIN MOURA DA SILVA  
**RÉU** : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “1. Observo que este Juízo tornou-se competente para processar e julgar este caso penal em decorrência de decisão emanada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região (fls. 430/433). 2. Diligencie a Secretaria para obter informações acerca do trâmite da Carta de Ordem expedida para inquirição das testemunhas arroladas na Defesa Prévia. Esclareça-se à serventia do Juízo Criminal da Comarca de Palmeira/PR, pelo meio mais expediente disponível (telefone, fax ou e-mail) que a referida Carta de Ordem deve ser devolvida a este Juízo (e não ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4.ª Região) após o cumprimento. 3.

Intimem-se o MPF (por carga dos autos) e o procurador do acusado (por publicação na Imprensa Oficial) acerca da redistribuição desta Ação Penal a este Juízo.”

**ACÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM) Nº 2006.70.09.002786-7/RS**

**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU** : MUSSOLINE MANSANI  
**ADVOGADO** : LAERCIO B LEVANDOSKI  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “1. Indefiro o pedido de fl. 161. Com a entrada em vigor da Lei 11.232/2005 a liquidação da sentença deverá se processar na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil. 2. A fim de racionalizar o andamento processual despensem-se os autos 2003.70.09.010955-0, 2003.70.09.010956-1, 2003.70.09.010954-8, 2003.70.09.010957-3 e 2003.70.09.010958-5 deste feito e entre si, devendo o embargante requerer a liquidação individualmente. 3. Intime-se.”

**EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.010953-6/PR**

**EMBGTE** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**EMBGDO** : ROSA KNECHTEL  
**ADVOGADO** : GERALDO MANJINSKI JUNIOR  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO**: “Certifico que tendo retornando os autos da instância superior, intimo as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, tudo em conformidade com o item 26 do artigo 234 do Provimento nº 02, de 01º de julho de 2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

**MANDADO DE SEGURANCA Nº 99.90.11741-1/PR**

**IMPTE** : RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A  
**ADVOGADO** : CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA  
**IMPDO** : GERENTE REGIONAL DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO I.N.S.S. EM PONTA GROSSA/PR

**ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.09.009761-0/PR**

**AUTOR** : PEDRO WASILEWSKI ALMEIDA  
**: VANIA REGINA FIDALSKI ALMEIDA**  
**ADVOGADO** : VALTER LOURENDO DE SOUZA  
**REU** : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

**ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.09.001026-6/PR**

**AUTOR** : SEBASTIAO MORAES  
**ADVOGADO** : CLAUDIA APARECIDA COLLA  
**REU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO**: “1. Conforme preconiza o artigo 100 da Constituição Federal/88, após a inclusão em proposta, os valores requisitados serão atualizados a partir de 1º de julho respectivo até a data do efetivo pagamento, pelo mesmo índice utilizado quando da elaboração da proposta orçamentária, ou seja, o IPCA-E/IBGE. Nos precatórios não passíveis de parcelamento a atualização dar-se-á a partir do mês de encerramento da respectiva proposta orçamentária anual (julho), até o mês em que for efetivado o pagamento (com o índice divulgado no mês anterior). Com relação a incidência de juros, está só ocorre nos casos de precatórios parcelados, a partir da segunda parcela, até a quitação total do crédito, tendo como termo inicial o mês de janeiro e como termo final o mês anterior ao do pagamento, tudo isso conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias. 2. Desta forma, remetam-se os autos a contadoria para que atualize o valor do precatório de acordo com as diretrizes acima. 3. Após, abra-se vistas as partes para manifestação, em 10 (dez) dias.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.009615-0/PR**

**EXEQUENTE** : ADAO KOZITSKI e outros  
**ADVOGADO** : JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
**EXECUTADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.006776-1/PR**

**EXEQUENTE** : JURACY DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO** : RUBENS BENCK  
**EXECUTADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.007355-4/PR**

**EXEQUENTE** : NOEL VIEIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
**EXECUTADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
**NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO**: “Certifico e dou fé que, em cumprimento ao artigo 3º da Resolução nº 429 do Conselho da Justiça Federal, INTIMO Vossa Senhoria acerca da expedição de Precatório Requisitório nestes autos, fixando um prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação.”

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.09.000503-5/PR**

**EXEQUENTE** : ADYR NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : JOAO HENRIQUE DA SILVA  
**EXECUTADO** : UNIÃO FEDERAL  
**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.09.001267-9/PR**

**EXEQUENTE** : JOSE KOSMAN  
**ADVOGADO** : ROSEMARY DE SOUZA GONCALVES  
**EXECUTADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.



## Editais Judiciais

### Capital

**JUÍZO DE DIREITO DO 3º OFICÍO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA – AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 – CENTRO CÍVICO.**

#### EDITAL

PARA CITAÇÃO DO (A), SR.(A), **JOSMAR ANADIR ZAVATZSI DA SILVA**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA **SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFÍCIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

**FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 2537/2003, de ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL**, em que é requerente **SANDRA APARECIDA PEDROSO DA SILVA** e requerido(a) **JOSMAR ANADIR ZAVATZSI DA SILVA**, alega em resumo o seguinte: "que as partes casaram-se em data de 28/02/81; que dessa união resultou o nascimento de filhos; que o casal não possui bens a partilhar; que o (a) requerido (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita".xxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 27 de abril de 2006. Eu (a) \_\_\_\_\_ Escrivão, o datilografeei e subscrevi.

**ARI FERNANDES DOS SANTOS**  
ESCRIVÃO  
AUTORIZADO PELA PORTARIA Nº 01/2004, DESTA JUÍZA.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA**  
**FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE : MARQUESI GEROCY ROSA .**

O Exmo. Sr. Dr. **JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei .

**FAZ SABER** a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do(a) Sr.(a) **MARQUESI GEROCY ROSA**, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos nº821/2006 de **ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**, em que é Requerente **FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA** E Requerido **MARQUESI GEROCY ROSA** , Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15(quinze) dias .

**DESPACHO DE FLS. 25** "autos nº821/2006 ... Desta forma, determino proceda-se a citação por edital, para contestar em 15 dias , com as diligências necessárias e prazo de 20 dias. Intimasse .

Curitiba, 26 de abril de 2006. (a) Jefferson Alberto Johnson - Juiz de Direito ". E para que ninguém possa alegar ignorância ,se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de **MARQUESI GEROCY ROSA** . Não contestado a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora ( art. 285, do CPC ) ; Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba do Estado do Paraná, aos 05 de Maio de 2006 .Eu , emp. Juramentado(a), digitei e subscrevi.

(A) **JEFFERSSON ALBERTO JOHNSON**  
JUIZ DE DIREITO .

**JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL COM O PRAZO DE 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ZILDA SANTANA ODAHARA, FILHA DE APARÍCIO SANTANA COSTA E CEZARINA SANTANA COSTA.**

A Exma. Sra. Dra. **JOECI MACHADO CAMARGO**, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.  
**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja pertencer, es-

pecialmente do(a) Sr(a) **ZILDA SANTANA ODAHARA** que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2882/2005** de **DIVÓRCIO DIRETO**, em que é Requerente **RAUL ODAHARA** e Requerido(a) **ZILDA SANTANA ODAHARA**. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "*Que as partes casaram-se em 31/01/1976; que dessa união adveio o nascimento de 04 (quatro) filhos; que o casal não adquiriu bens suscetíveis de partilha; que o casal encontra-se separado de fato desde o ano de 1995; a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.*

**DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Ctba., 22.09.2005 (a) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito.**

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para **CITAÇÃO DE ZILDA SANTANA ODAHARA**, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Lestir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi.

**JOECI MACHADO CAMARGO**  
JUIZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Av. Cândido de Abreu, 535- 1º andar, uma ação de **USUCAPÃO** sob nº **78.831**, em que é requerente **MARILUCIA PORTZ**, brasileira, solteira, pensionista, CI/RG nº 3.571.619-0 e CPF/MF nº 510.687.299-53, que tem como objeto o seguinte imóvel: "Terreno de formato irregular com frente para a rua Roberto Barbosa de Almeida, na distância de 8,11 metros. Confronta do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote nº 2 de propriedade de José Tadei da Silva, na distância de 8,13 metros. Confronta do lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel com o lote nº 1 de propriedade de Marcos Antônio Ribeiro, na distância de 6,89 metros. Confronta nos fundos com a Rua Izaac Ferreira da Cruz na distância de 8,11 metros da esquina da rua Paulo Brum."

Tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, para eventual contestação no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após a primeira publicação deste, sob pena de revelia, reputando com verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes. – O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos 7 (sete) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis). Eu Sirlei A. Heinzen. E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

**RENATO BRAGA BETTEGA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ALEXSANDER RIBEIRO BRANDE DE MENEZES**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **1391/2003** de **INTERDIÇÃO DE ALEXSANDER RIBEIRO BRANDE DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 8.217.104-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 053.597.029-31, nascido em 10 de julho de 1984, natural de Curitiba-PR, com 21 anos de idade, requerida perante este Juízo por **SIMONE RIBEIRO BRANDES**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 12 de maio de 2006 a **INTERDIÇÃO DE ALEXSANDER RIBEIRO BRANDE DE MENEZES**, declarando-os(as) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, tendo em vista que o interdito(a) é portador de quadro de retardo mental, sendo que lhe foi nomeada **CURADORA SIMONE RIBEIRO BRANDES**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 03 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcela Markovicz), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

**MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA**  
**JUSTIÇA GRATUITA**  
**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE RENATO DEMBISKI**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº **252/2005** de **INTERDIÇÃO DE RENATO DEMBISKI**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 1.998.603-9/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 462.872.489-04, nascido em 20 de agosto de 1962, natural de Curitiba-PR, com 43 anos de idade, requerida perante este Juízo por **RUTE DE FÁTIMA**

**DEMBISKI**, nos quais foi decretada, por sentença datada de 23 de novembro de 2005 a **INTERDIÇÃO DE RENATO DEMBISKI**, declarando-os(as) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, tendo em vista que o interdito(a) é portador de doença mental classificada em F-29 do CIC-10 e sintomas de esquizofrenia, sendo que lhe foi nomeada **CURADORA RUTE DE FÁTIMA DEMBISKI**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 03 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcela Markovicz), escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

**FABIANA SILVEIRA KARAM**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBSON CAPASSO, (COM O PRAZO) DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Doutor **MARCO ANTONIO ANTONIASSI**, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial a pessoa de **ROBSON CAPASSO**, brasileiro, médico, inscrito no CRM-PR 15.238, com demais qualificações ignoradas, que por este Juízo tramitam as autos n.º **642/2004** de **INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIO** contra **HOSPITAL VITA CURITIBA (SMA EMPREEND. E PARTIC.S/A)** E **ROBSON CAPASSO**, proposto por **DENISE DA SILVA GUERRANT**, tendo por objetivo pedido de indenização decorrente de erro médico, perseguindo indenização por danos materiais, morais, danos estéticos, lucros cessantes e danos emergentes, atribuindo a causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Expedido mandado de citação o requerido não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça. Estando o requerido em local incerto e não sabido foram expedidos ofícios para órgãos públicos no entanto estes não apontaram novo endereço, motivo pelo qual fica o mesmo CITADO nos termos da presente ação, para, querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os falos articulados pelo(a) requerente (art. 285 e 319 da CPC). Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 08 de junho de 2006. Eu, (a) Funcionário Juramentado, subscrevi.

**MARCO ANTONIO ANTONIASSI**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS ROMEU NUNES, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora Renata Estorilho B Marchioro, M.M. Juíza De Direito Designada Da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso das Atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial ao Requerido **LUIS ROMEU NUNES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n. 539.925.470-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente Ação Declaratória de Exoneração de Fiança com pedido de Antecipação de Tutela n. **321/2005** em que são requerentes Luis Carlos Tourinho Costa e outra, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: "Em data de 08/12/2003, foi celebrado contrato de locação de um imóvel residencial entre o requerido (proprietário-locador) e Mônica Vieira dos Santos (locatária), pelo prazo certo e determinado de 01 (hum) ano, com término previsto para 15/12/2004, sendo que na época da assinatura do contrato locatício, Mônica era funcionária da empresa Bergus Corretora de Seguros Ltda., cujos sócios são autores desta ação, sendo os autores fiadores do Contrato de locação firmado por Mônica, tendo em vista que não possuía forma de prestar as garantias necessárias para a locação. Em meados de maio de 2004, por motivos pessoais, Mônica desligou-se do quadro de funcionários da empresa Bergus Corretora de Seguros, com o passar do tempo deixou de efetuar os pagamentos de sua locação, e após várias cobranças efetuadas pelos funcionários da Imobiliária, a fim de evitar maiores problemas, os fiadores passaram a pagar o valor da locação (agosto a dezembro/2004). Pelos requerentes foi encaminhada correspondência a Imobiliária acerca do desinteresse em permanecerem como fiadores do contrato de locação, recebendo os mesmos posteriormente carta de impossibilidade jurídica de desvinculação da fiança prestada, afirmando que a mesma perduraria até a desocupação do imóvel (entrega das chaves), e pelo não pagamento dos alugueres de janeiro e fevereiro do corrente ano, houveram novas cobranças pela Imobiliária, sendo inclusive inscritos nos Órgãos de Proteção ao Crédito, não restando outra opção aos requerentes, senão a de buscar guarda no Poder Judiciário, pleiteando assim que seja declarada por sentença a exoneração de fiança prestada pelos requerentes, desvinculando-os da obrigação assumida em razão do seu devido cumprimento, sendo atribuído a causa o valor de R\$1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais), equivalente 01 (Hum) ano do contrato em questão. Assim, através do presente é feita a Intimação e Citação Edilícia do Requerido Luis Romeu Nunes, ainda dos acima nominados, acerca do deferimento parcial da liminar pleiteada na inicial, para o fim de obstar que os nomes dos requerentes venham a serem inscritos nos cadastros de devedores inadimplentes, em decorrência do não pagamento dos alugueres que são devidos ao réu, vencidos após o mês de fevereiro do corrente ano, bem como para que, querendo, ofe-

reça resposta no prazo de quinze (15) dias, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art.285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital. Nada Mais. Curitiba, 10 de julho de 2006. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Avila, escrevente Juramentado, que o expediu e subscrevo.

**NADIL FURLAN**  
ESCRIVÃO  
POR AUT. DO MM. JUIZ DE DIREITO  
PORTARIA Nº 001/04

**JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CIVIL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROSITA MARA SOUZA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O (A) Doutor (A) **MARCELO FERREIRA**, MM. Juiz (a) de direito da Vigésima Segunda Vara Civil da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que

Por este JUÍZO tramitam os autos de Interdição, registrado sob nº **235/2005** de INTERDIÇÃO (justiça gratuita) proposta por Rosangela de Fátima Cardoso contra Rosita Mara Souza , no qual por este Juízo através de sentença proferida em data de 23 de março de 2006, foi decretada a interdição do (a) requerido (a) Rosita Mara Souza, pois examinado, conclui-se que sofre de esquizofrenia em fase residual, de modo em que é desprovida de capacidade de fato, dependendo de familiares para reger sua pessoa de seus bens.

Declaro- o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1.767, I, ambos do Código civil, nomeando- lhe curador a requerente Sr. Rosangela de Fátima Cardoso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, em obediência ao disposto nos arts. 1.184 e seguintes do Código de Processo Civil. Curitiba, 02 de Maio de 2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, subscrevi.

**MARCELO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS DE BELLARY INDÚSTRIA DE CALÇADOS E DE CARLOS A SIMA E SELMA CRISTINA R SIMAS.**

**FAZ SABER**, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 11247/99, extraída dos autos de Execução Fiscal 07/99, de São José dos Pinhais/PR , proposta por Fazenda Publica do Estado do Paraná contra Bellary Indústria de Calçados LTda, será leiloado o bem penhorado, na forma abaixo.  
Único leilão– No dia 18 de Outubro de 2006, às 15:20 horas, por valor superior ao da avaliação.

Local do leilão – No átrio do Forum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Centro Cívico – Curitiba-PR.  
Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) - uma geladeira marca Consul 280 I, modelo EC 2857, número de série AAU 16395889, avaliada em R\$150,00; um forno de microondas marca Samsung, modelo MG 8920 W, número de série 72QFB00362, avaliado em R\$150,00 e um vídeo cassete modelo UR354/78, número de série 110V3471, avaliado em R\$100,00. Total de R\$400,00. Os bens encontram-se depositados em mãos de Carlos Alberto Suimas, na Rua Oliveira Viana, 395, Curitiba/PR. Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 19 de Julho de 2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

**MARCELO FERREIRA**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS DE COLONIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VASSOURAS LTDA, LAURO PIECZKOLAN, AGOSTINHO PIECZKOLAN E JOSÉ LIMA DA SILVA**

**FAZ SABER**, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 12861/03, extraída dos autos de Execução Fiscal 52/96, de REBOUCAS/PR , proposta por Fazenda Publica do Estado do Paraná contra Colonial Indústria e Comércio de Vassouras Ltda e outros, será leiloado o bem penhorado, na forma abaixo.  
Único leilão– No dia 18 de Outubro de 2006, às 15:10 horas, por valor superior ao da avaliação.  
Local do leilão – No átrio do Forum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Centro Cívico – Curitiba-PR.  
Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) – uma máquina para ex



tração de sementes e limpeza de palhas com motor 2 HP, avaliada em R\$180,00, uma máquina para extração de sementes e limpeza de palha com motor sem identificação, avaliada em R\$270,00. Total de R\$450,00. Os bens encontram-se depositados em mãos de Francisco Daniel Mello, na Rua Joaçaba, 500, São José dos Pinhais/Pr.

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 19 de Julho de 2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

**MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO  
ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS DE MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A, NA PESSOA DE SÍNICO NILTON HIRT MARIANO**

FAZ SABER, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 440/2002, oriunda da 6ª Vara da Fazenda pública de Porto Alegre/RS extraída dos autos de Execução Fiscal, proposta por Estado do Rio Grande do Sul contra Massa Falida de Hermes Macedo S/A, será leiloado o bem penhorado, na forma abaixo.

Único leilão– No dia 18 de Outubro de 2006, às 15:00 horas, por valor superior ao da avaliação.

Local do leilão – No átrio do Fórum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Centro Cívico – Curitiba-PR. Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) - uma alinhadora de rodas marca Marvic, modelo 84 B, número de fabricação 6808402, em regular estado de conservação, avaliada em R\$1.700,00 e dois elevadores para carro, marca Lical 12, movido a ar comprimido, pintados na cor vermelha (equipamentos desmontados), avaliados em R\$600,00. Total de R\$2.300,00. Os bens encontram-se com a ré, na Rua José Loureiro, 485, Centro, Curitiba/Pr.

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 14 de Julho de 2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

**MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO  
ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS DE JOSE DEMAR CARVALHO E EDEGAR CARVALHO.**

FAZ SABER, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 1750/2000, oriunda da extraída dos autos de Execução Fiscal 77/99, proposta por Fazenda Publica do Estado do Parana contra Industria e Comercio de Moveis Caferman Ltda e Jose Demar Carvalho e Edegar Carvalho, será leiloado o bem penhorado, na forma abaixo.

Único leilão– No dia 18 de Outubro de 2006, às 15:30 horas, por valor superior ao da avaliação. Local do leilão – No átrio do Fórum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Centro Cívico – Curitiba-PR. Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) - 11m3 de madeira de pinus serrada em bruto, avaliada em R\$1.980,00. O bem encontra-se depositado em mãos de Edegar Carvalho, na Av. São José, 700, ap. 17, bloco E, Curitiba/Pr.

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 19 de Julho de 2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

**MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO  
ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 05 DIAS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CAFERMAN LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E JOSE DEMAR CARVALHO E EDEGAR CARVALHO.**

FAZ SABER, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 6188/2000, oriunda da extraída dos autos de Execução Fiscal 420/99, proposta por Fazenda Publica do Estado do Parana contra Industria e Comercio de Moveis Caferman Ltda e Jose Demar Carvalho e Edegar Carvalho, será leiloado o bem penhorado, na forma abaixo.

Único leilão– No dia 18 de Outubro de 2006, às 14:45 horas,

por valor superior ao da avaliação. Local do leilão – No átrio do Fórum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, térreo, Centro Cívico – Curitiba-PR. Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) - 20m3 de madeira de pinus serrada em bruto, avaliada em R\$3.500,00. O bem encontra-se depositado em mãos de Edegar Carvalho, na Av. São José, 700, ap. 17, bloco E, Curitiba/Pr.

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 19 de Julho de 2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

**MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA SEGUNDA VARA  
CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO  
PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IVO MOLINARI JUNIOR, COM O PRAZO DE 20 DIAS.**

FAZ SABER/ a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória nº 2084/2001, oriunda da Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, extraída dos autos de Ação de Execução Fiscal nº 200/90, proposta por Fazenda Publica do Estado do Parana contra Ivo Molinari Junior e, estando os requeridos em local incerto, fica intimado da penhora efetuada sobre os direitos que possui sobre o veículo marca IMP/VOLVO 460 G, ano de fabricação 1994, modelo 1995, placas AEZ-3284, chassi XLBLY315ERC605295, objeto da contrato de alienação fiduciária junto a Casagrande Administradora de Consórcios S/C Ltda e, para querendo embargar no prazo de 30 dias. Juiz de Direito. Do que para constar lavrei o presente termo. Curitiba, 19 de Julho de 2006. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada o subscrevo.

**MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EZEQUIEL LEAL DOS SANTOS  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 2003128142**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu EZEQUIEL LEAL DOS SANTOS, filho de ANTENOR LEAL DOSSANTOS e LIA AMARA MOREIRA DOS SANTOS, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer peranteeste Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar /Centro, no dia 29/09/2006, às 09:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART155-FURTO, PAR. 4, INC. I E IV C/C ART. 14, INC. II DO CP.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 24de julho de 2006, Estado do Paraná. Eu, Escrivã osubscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO**

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

ACUSADO(S): ROSECLELE DOS SANTOS  
PRAZO DE: 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 2005.1660-7

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ROSECLELE DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de João Rodrigues dos Santos e de Geralda dos Santos, natural de Colombo – Pr, com 24 anos de idade, nascida em 29/08/1980, de profissão estudante, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 31,53 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 80,00 – Multa: R\$ 270,00 – Total de Custas/Multa: R\$ 410,04. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA  
JUIZ DE DIREITO**

**7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

ACUSADO(S): JONATAS BANDEIRA GERMANOPRAZO DE: 15 (quinze) Dias  
PROCESSO CRIME: 2.001.3526-4

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JONATAS BANDEIRA GERMANO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Cidrina Bandeira Germano, nascido em 10/12/1970, com 30 anos na data dos fatos, natural de Piraquara - Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, para que no prazo de 10 dias proceda ao pagamento das custas processuais e multa, conforme demonstrativo seguinte: Escrivão: R\$ 21,00 – Distribuidor: R\$ 31,53 – Contador: R\$ 7,51 – Oficial de Justiça: R\$ 80,00 – Multa: R\$ 124,51 – Total de Custas/Multa: R\$ 264,55. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA  
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO  
7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

ACUSADO(S): ALEX FERNANDES DOS SANTOS  
PRAZO DE: 60 (sessenta) DIAS  
PROCESSO CRIME: 2.000.2912-2

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALEX FERNANDES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 07/09/1980, natural de Curitiba-Pr, marceneiro, filho de Licínio Fernandes dos Santos e Sebastiana dos Santos, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. 16 da Lei 6368/76, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “Face o exposto julgo extinta a punibilidade do acusado ALEX FERNANDES DOS SANTOS, com esteiros nos art. 107 inciso IV e 109 e incisos V ambos do CP ... “. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA  
JUIZ DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO  
7ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE  
CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

ACUSADO(S): GIOVANI PIRES SIQUEIRA  
PRAZO DE: 60 (sessenta) DIAS  
PROCESSO CRIME: 1997.5561-2

O DOUTOR LUIZ TARO OYAMA - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) GIOVANI PIRES SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, repositor, com 20 anos de idade, nascido em 15/07/77, natural de Curitiba – Pr, filho de Edmundo Pires Siqueira e Ladir do Rocio K. Siqueira, portador do RG nº 7.187.257-PR, o qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. 16 da Lei 6368/76, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da parte final da sentença que a seguir é transcrita: “Face o exposto julgo extinta a punibilidade do acusado Giovanni Pires Siqueira, com esteiros nos art. 107 inciso IV cc art 109 e inciso V e 115 todos do CP ... “. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 21 de julho de 2006, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Jackson de Oliveira Mizerkowski) Escrivão o digitei e subscrevi.

**LUIZ TARO OYAMA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO NOVENTA DIAS.  
RÉU : LUIZ CARLOS DE ALMEIDA.**

DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DESIGNADA DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de NOVENTA Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, filho de SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA, ISABEL DOS SANTOS ALMEIDA, natural de RIO BRANCO DO SUL, BRASILEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n.2002.955-9, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, como incurso nas sanções do artigo 171, CAPUT, C/C ART. 17, INCISO IIE 29, TODOS DO CODIGO PENAL, a pena de UM ANO DE RECLUSAO em regime ABERTO, e mais VINTE dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 27/12/2005". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(s) réu(s) e as parte(s) ainda o prazoda publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r.sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Rosângela Ziliotto), Escrivã o subscrevi.

**MARCELO WALLBACH SILVA  
JUIZ DE DIREITO**

## Comarcas do Interior

## Andira

**EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE  
VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade do devedor GINO BRESSAN DA SILVA, na seguinte forma:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:-** Dia 14 de novembro de 2006, a partir das 9:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:-** Dia 28 de novembro de 2006, a partir das 9:00 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:-** no átrio do Fórum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR.

**PROCESSO:-** Autos nº 090/2004, de Execução Fiscal, que o Município de Itambaracá move contra Gino Bressan da Silva.

**BENS:-** 50% (cinquenta por cento) do lote de terras sob nº 10 (dez), da quadra nº 08, da planta do núcleo residencial Bairro Raul Marinho, distrito e município de Itambaracá, desta Comarca, com a área de 615 metros quadrados, sem benfeitorias, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 2.515, do CRI de Andirá-PR.

**AVALIACÃO:-** R\$ 8.153,07 (oito mil cento e cinquenta e três reais e sete centavos), atualizados até 16 de junho de 2006.

**VALOR DO DÉBITO:-** R\$ 2.756,41 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), a ser atualizados oportunamente.

**ÔNUS:-** Não consta dos autos a existência de outros ônus.

**INTIMAÇÃO:-** Através do presente ficam devidamente intimado o executado GINO BRESSAN DA SILVA e sua esposa, das designações supra, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

**LEILOEIRO:-** O Sr. FERNANDO MARTINS SERRANO, indicado pelo credor, arbitrando seus honorários na seguinte forma:- 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação ou pagamento.

Andirá, 10 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

**CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR  
JUIZA DE DIREITO**

**EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE  
VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade da devedora SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICIENTE DE ANDIRÁ, na seguinte forma:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:-** Dia 14 de novembro de



2006, a partir das 9:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:**- Dia 28 de novembro de 2006, a partir das 9:00 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:**- no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR.

**PROCESSO:**- Autos nº 032/94 e apensos nºs. 009/91 e 009/92, de Execuções Fiscais, que o Instituto Nacional do Seguro Social move contra Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá.

**BENS:**- O lote de terras sob nº 172, da quadra nº 12, do loteamento de Andirá, com a área de 450,00 metros quadrados, com frente para a rua Alagoas, contendo uma casa residencial, com 42,00 ms2 e um salão, tipo barracão, com 196,00 ms2, ambos em alvenaria, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 6.210, do CRI de Andirá-PR.

**AVALIAÇÃO:**- R\$ 53.871,96 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizados até 14 de fevereiro de 2006.

**VALOR DO DÉBITO:**- R\$ 1.020.325,68 (um milhão vinte mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), a ser corrigido oportunamente.

**ÔNUS:**- Penhorado nos autos nºs. 018/90, de Execução Fiscal, onde figura como exequente o próprio INSS e autos nº 2100/95, de Reclamação Trabalhista, onde figura como reclamante Elizabeth Garcia Moreira.

**INTIMAÇÃO:**- Através do presente fica devidamente intimada a executada **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ**, na pessoa de seu representante legal, das designações supra, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

**OBSERVAÇÃO:**- 01)- Será admitido pagamento parcelado do maior lance em até 20 (vinte) vezes. 02)- No ato da arrematação deverá ser depositado 10% (dez por cento) do valor da arrematação, que contará como primeira prestação, mais 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro; 03) Deverá ser pago ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, nos casos de adjudicação ou remissão, a serem pagos pelo exequente ou executados, respectivamente; 04) O Instituto exequente será credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca do bem arrematado, que será registrada no competente cartório de registro de imóveis. 05) As prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês subsequente ao da emissão da carta de arrematação; 06) As prestações será reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC; 07) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, o ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado; 08) O não pagamento de quaisquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o parágrafo 6º do art. 98, da Lei nº 8.212/91.

Andirá, 10 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

**CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR**  
JUÍZA DE DIREITO

#### **EDITAL DE PRAÇA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente edital se faz saber a todos, que será levada a arrematação em primeira e segunda praça, os bens imóveis de propriedade do devedor **MAURO FUZETO**, na seguinte forma:

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:**- Dia 14 de novembro de 2006, a partir das 9:00 horas, pelo lance superior ao da avaliação. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:**- Dia 28 de novembro de 2006, a partir das 9:00 horas, a quem mais der, ressalvado o preço vil.

**LOCAL DE ARREMATACÃO:**- no átrio do Forum local, sito à Rua Sergipe, 995, Andirá-PR.

**PROCESSO:**- Autos nº 143/2003, de Execução Fiscal, que o Município de Itambaracá move contra Mauro Fuzeto.

**BENS:**- Um imóvel urbano denominado Lote nº 05, da quadra nº 03, da planta da cidade de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, com a área de 396,00 metros quadrados, contendo uma casa de alvenaria, coberta com telhas, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 480, do CRI de Andirá-PR.

**AVALIAÇÃO:**- R\$ 35.669,70 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), atualizados até 16 de junho de 2006.

**VALOR DO DÉBITO:**- R\$ 1.226,07 (um mil duzentos e vinte e seis reais e sete centavos), a ser atualizados oportunamente.

**ÔNUS:**- Não consta dos autos a existência de outros ônus.

**INTIMAÇÃO:**- Através do presente ficam devidamente intimado o executado **MAURO FUZETO** e sua esposa **SIDNEIA LUNE FUZETTO**, das designações supra, caso não sejam encontrados para intimação pessoal.

**LEILOEIRO:**- O Sr. **FERNANDO MARTINS SERRANO**, indicado pelo credor, arbitrando seus honorários na seguinte forma:- 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remissão, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de acordo ou pagamento da dívida, 2% sobre o valor da transação ou pagamento.

Andirá, 10 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.-

**CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR**  
JUÍZA DE DIREITO

## Apucarana

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LUIZ CARLOS BELÉM CPF/MF 026.341.349-75 E ROSÂNGELA BELÉM BERNARDES CPF/MF 730.451.529-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 132/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), BONESTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-ME, LUIZ CARLOS BELEM E ROSÂNGELA BELEM BERNARDES, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) LUIZ CARLOS BELÉM CPF/MF 026.341.349-75 E ROSÂNGELA BELÉM BERNARDES CPF/MF 730.451.529-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 02737282-1 e 02739800-6, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar o valor referente às custas processuais e honorários advocatícios, acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOSÉ ROBERTO BEVENUTO E CRISTINA MARIA PINI COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 139/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), VENETTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA, JOSÉ ROBERTO BEVENUTO E CRISTINA MARIA PINI e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) JOSÉ ROBERTO BEVENUTO E CRISTINA MARIA PINI, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 02555710-7 e 02563644-9 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.371,78 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SILVANA APARECIDA ZUCARELLI BORTOLON COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 136/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), ZUCARELLI IND. E COM. DE CONFECCOES

LTDA, DAGOBERTO BORTOLON E SILVANA APARECIDA ZUCARELLI BORTOLON e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) SILVANA APARECIDA ZUCARELLI BORTOLON, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 2598040-9, 2598041-7, 2598054-9 e 2598055-7 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 23.129,46 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JOSÉ ALVES E MOISÉS ALVES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 157/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), M A ALVES PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, MOISÉS ALVES E JOSÉ ALVES e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) JOSÉ ALVES E MOISÉS ALVES, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 02673419-3 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.958,11 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) LUIS ROGÉRIO BRUM CPF/MF 878.249.149-68 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 167/2004, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), BISPO E BRUM LTDA, GILSON BISPO DA SILVA E LUIS ROGERIO BRUM, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) LUIS ROGÉRIO BRUM CPF/MF 878.249.149-68, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 02737859-5, 2744485-7, 2744486-5 E 2744487-3, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar o valor referente às R\$ 12.259,36, acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) VIASUL TRANSPORTES LTDA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 174/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), VIASUL TRANSPORTES LTDA e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) VIASUL TRANSPORTES LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 2775041-9 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.792,00 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DOUGLAS MARCELO MONQUERO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 171/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), VEJA BONÉS IND. E COM. DE ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA., DOUGLAS MARCELO MONQUERO E RICARDO DA SILVA e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) DOUGLAS MARCELO MONQUERO, inscrito no CPF nº 021.687.109-37, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 02670294-1 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 11.370,10 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE**  
JUIZ DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) SIMONE NEGRÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 201/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), SIMONE NEGRÃO E CIA LTDA., SIMONE NEGRÃO E ROSELI VIEIRA SANTOS e constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o(s) executado(s) SIMONE NEGRÃO, inscrita no CPF nº 672.085.179-91, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 2681603-3 mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊN



CIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.453,51 acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA(S) EXECUTADA(S) MARIA PERES CARDOSO CPF/MF 107.404.579-34 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 23/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), ARREIMATE CONFECÇÕES LTDA. MARIA PERES CARDOSO E JOAQUIM ALVES DE CAMPOS, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a(s) executada(s) MARIA PERES CARDOSO CPF/MF 107.404.579-34, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 2480473-9, 2497255-0, 2505873-9, 2530184-6, 2538003-7, 2657159-6, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 14.589,00, acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 18 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) GLÁUCIA PEREIRA JORGE CPF/MF 237.738.559-15 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 33/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(s), INCAIXA IND. COM. DE ETIQUETAS E CONFECÇÕES LTDA. GLAUCIA PEREIRA JORGE E VALDECIR GONÇALVES, constando dos autos que o(s) executado(s) se encontra(m) em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA a(s) executada(s) GLÁUCIA PEREIRA JORGE CPF/MF 237.738.559-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, referente à(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa sob nº 2498747-7, mais os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor de R\$ 1.188,17, acrescidos dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 20 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão, que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 20 DIAS.**

Autos.....: nº 222/2004  
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO

Requerente.....: ALZIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Interditando(a).....: PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Data da sentença.....: 24 de abril de 2006

Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Curador(a) nomeado(a).....: ALZIRA RODRIGUES DO NASCIMENTO, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 19 dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. Jair Pereira Rocha Escrivão que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALDIR DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.**

Autos.....: nº 661/2004

Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO

Requerente.....: IVANILDE ROCHA DA SILVA

Interditando(a).....: VALDIR DA SILVA

Data da sentença.....: 23 de março de 2006

Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Curador(a) nomeado(a).....: IVANILDE ROCHA DA SILVA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 20 dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. Jair Pereira Rocha Escrivão que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO JOSÉ DA COSTA, COM O PRAZO DE 20 DIAS.**

Autos.....: nº 265/2004

Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO

Requerente.....: SELMA MARIA DA COSTA

Interditando(a).....: ANTONIO JOSÉ DA COSTA

Data da sentença.....: 12 de abril de 2006

Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.

Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Curador(a) nomeado(a).....: ANTONIO JOSÉ DA COSTA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 19 dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. Jair Pereira Rocha Escrivão que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) JULIANO CESAR SAPATINI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 15/2001, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e requerido SAPATINI & SAPATINI LTDA, JULIANO CESAR SAPATINI E ENIVALDO PEDRO SAPATINI, pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, fica devidamente INTIMADO(S) o executado JULIANO CESAR SAPATINI, inscrito no CPF nº 897.045.509-44, atualmente em lugar ignorado, da penhora realizada no bem de sua propriedade, sendo: data de terras n. 09, da quadra nº 03, com área de 360,00m2, da planta do Jd. Presidente Kenned, com as confrontações divisórias e metragens constando da matrícula nº 17.124, do CRI desta cidade. Ciente de que poderá oferecer Embargos, no prazo de 30(trinta) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de abril de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ**

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, bem como que será levado a arrematação em primeira e segunda praças os bens pertencentes ao (s) executado(s) JOAQUIM RODRIGUES E JAIME GONÇALVES da seguinte forma:

**PRIMEIRA HASTA:** dia 05 de setembro de 2006, às 09:00 horas, por preço não inferior a avaliação;

**SEGUNDA HASTA:** dia 25 de setembro de 2006, às 09:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, sendo que em caso de feriado nos dias mencionados a praça realizar-se-á no primeiro dia útil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum, da Comarca de Apucarana/PR, sito à Travessa João Gurgel de Macedo, n. 100.

**PROCESSO:** autos sob nº 510/1997 de ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL em que é requerente JAIR RODRIGUES E OUTRO e requerido JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO.

**BEM(S):** “01 veículo tipo caminhão cavalo mecânico trator, marca Scania Vabis, modelo SC 111, ano fab. 1976, mod. 1976, chassi n. 18541, placa QN-8575, (placa antiga), movido a diesel, cor laranja, 02 eixos, potência 215 CV, capacidade CMT 40,0 Ton, aspecto geral: lataria cabine em frontal e pára-choque dianteiro, parte elétrica desligada, com as lanternas traseiras e sem a sete dianteira direita com duas baterias descarregadas e sem a tampa da caixa, tapeteira em mau estado possuindo somente o banco do motorista e painel de controle sem marcadores (velocímetro, tacógrafo ou contagiros), com a caixa cambio fora do local e desmontada com as peças soltas dentro da cabine, a travessa do cambio e os equipamentos do rodar soltos dentro da cabine, com o carda solto, silencioso do escapamento solto, equipamento com quebra sol marca Bepo, faltando duas ponteiros da busina a ar, porta do lado do motorista sem a tranca sem as placas obrigatórias de identificação, com 04 pneus resso-lados em mau estado, motor sem funcionamento”.

**AVALIACÃO total:** R\$ 20.000,00.

**DEPÓSITO:** em mãos de Jaime Gonçalves.

**ÔNUS:** penhora no rosto dos autos oriunda de 1ª Vara Cível desta Comarca, 291/97. **LEILOEIRO:** Odarli Canezin. As comissões do leiloeiro, em caso de adjudicação serão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor do ajuste, a ser pago executado, o mesmo ocorrendo em caso de acordo ou pagamento da dívida, a ser calculado na data da publicação do respectivo edital, pago pelo executado.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado(s) o(s) executado(s) JOAQUIM RODRIGUES E JAIME GONÇALVES, inscritos no CPF n. 206.571.889-72 e 472.363.299-91, respectivamente e outros eventuais credores hipotecários ou pignoratícios ou, ainda, os terceiros que porventura tenham, penhorado, anteriormente, o mesmo bem, das hastas designadas se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Apucarana, 20 dias do mês de julho do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

**GUILHERME DE PAULA REZENDE  
JUIZ DE DIREITO**

**Assaí**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS**

**EXPEDIENTE JUDICIÁRIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MARIA HELENA MARQUES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS,**

O Doutor PAULO CÉSAR ROLDÃO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Assaí, Estado do Paraná, na forma da lei, ...

**FAZ SABER** – A todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 120/05, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ e executada MARIA HELENA MARQUES, que pelo presente CITA e INTIMA a executada MARIA HELENA MARQUES, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente Execução Fiscal, que a seguir vai transcrito: “o exequente é credor do executado da quantia de R\$ 144,94 (cento e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em (08/12/2005), proveniente de IPTUs, referente ao exercício do ano de 2001, ao imóvel constante da inscrição cadastral nº. 01.11.057.0100.001. Requerendo assim seja citado o executado para pagamento da dívida, no prazo de cinco (05) dias, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais, bem como, honorários advocatícios a serem fixados, sobre o valor final apurado. É o presente edital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada MARIA HELENA MARQUES, para no prazo legal de cinco (05) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das cominações legais, sob pena de não o fazendo, ser o ARRESTO de fls. 08, de propriedade da devedora, de: “Data de terras, sob nº. 11, da quadra 3, do Jardim Pérola, desta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, com a área de 265,93 m2 (duzentos e sessenta e cinco, e noventa e três metros quadrados), com as divisas e

confrontações constantes da matrícula nº 3039 do C.R.I. do 1º. Ofício desta cidade e Comarca, e avaliado em R\$ 3.000,00 – (três mil reais), ser transformado em PENHORA, ficando a mesma intimada da penhora realizada, ciente de que terá o prazo de trinta (30) dias, para embargar a presente execução, a partir da conversão do mesmo, sob pena de prosseguimento da execução até integral satisfação dos direitos da parte credora”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e em especial de MARIA HELENA MARQUES, e seu esposo se casado for, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos dezenove (19) dias do mês de Junho (06) do ano dois mil e seis. (2.006). EU, \_\_\_\_\_, (Orlando Teixeira Gregório), Escrivão que digitei e subscrevi.

**PAULO CÉSAR ROLDÃO  
JUIZ DE DIREITO**

**Bandeirantes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DOS SUCESSORES DO AUTOR EDMUNDO NAUE, INCERTOS E NÃO SABIDOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

**FAZ SABER** - a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS LUCROS CESSANTES nº 233/1991, movida por EDMUNDO NAUE e VICENTE BENO BRENNER em face de COLONIZADORA BANDEIRANTES LTDA., ficando o(a)(s) sucessor(a)(es) do requerente EDMUNDO NAUE, que era brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob nº 136.208.359-34, incerto(a) (s) e não sabido(a)(s), devidamente INTIMADO(A)(S), a fim de que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê prosseguimento no presente feito, sob pena de extinção, nos termos do que preceitua o artigo 267, §1C, do Código de Processo Civil, Bandeirantes (PR), em 13/01/2006. Eu, \_\_\_\_\_, (CLEIDE NUNES SANTOS CAMARGO),Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**MATHEUS ORLANDI MENDES  
JUIZ DE DIREITO**

**Campina Grande do Sul**

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO PERAGIBE ZANOCINE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**

**FAÇO SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, processou-se os autos de INTERDIÇÃO autuado sob nº 509/1996, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em favor de PERAGIBE ZANOCINE, e por sentença proferida em data de 25 de Novembro de 2003, devidamente transitada em julgado, **DECRETANDO-SE A INTERDIÇÃO** do requerido PERAGIBE ZANOCINE, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Zanocine e de Juvelina Cordeiro Zanocine, residente e domiciliado à Rua da Cava, n.º 066, Borda do Campo, Quatro Barras, Paraná, por ser portador de Patologia “CID 10 – F 20.5”, em caráter permanente, o que o torna **TOTALMENTE INCAPAZ** para exercer os atos da vida civil, a não ser que seja representado pela sua mãe, Sra. **JUVELINA CORDEIRO ZANOCINE**, portadora da CI/RG n.º 1.010.413-0/PR, residente e domiciliada juntamente com o requerido. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário da Justiça deste Estado e no jornal União desta Comarca, **POR TRÊS (03) VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS**, na conformidade do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **CAMPINA GRANDE DO SUL, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2005.** EU \_\_\_\_\_ (Maria Regina D'almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO  
ESCRIVÃ  
AUTORIZADA POR PORTARIA**

**Campo Largo**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES**

O Doutor Marcelo Ferreira, MM Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná. FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da AÇÃO DE USUCAPIÃO registrado sob nº 383/2006 em que é requerente MARCO AU-



RELIO VIDA RIVABEM e MARISTELA DE OLIVEIRA RIVABEM e requerido ESTE JUÍZO. "Alegam os requerentes que adquiriram através de escritura pública de cessão de direitos hereditários lavrada em 20/04/04, os quais possuem posse somada aos possuidores anteriores datam mais de 15 anos, e sempre foi exercida com animus domini e de forma pacífica, pública, justa, ininterrupta e sem qualquer oposição, sobre o imóvel rural situado no lugar denominado RIBEIRÃO, quarteirão GUABIROBA,, neste município de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual confronta com o Rio Ribeirão e com terras de JOÃO GERAK, ALOÍSIO ANTONIO RIVABEM, TEOBALDO KEMPNER, DEOCLIDES CORREA, VALENTIN CASEMIRO GROCGOSKI, ALCEU KRUL, ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA, ANUAR HANNUCH, perfazendo a área superficial de 501.894,40m², possuindo já a área destinada à reserva legal. Ressalta-se que a área usucapienda é integrante das transcrições nº 25.969 e 25.284, ambas do Livro 3-V no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos 03.07.2006. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES**

O Doutor **MARCELO FERREIRA**, MM Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob nº **541/2006** em que é requerente **ANA PAULA SILI MOUSSA e LUCIANA SILI MOUSSA DO AMARAL** e requerido **ESTE JUÍZO**. "Alegam as requerentes que são possuidores, somando-se a dos proprietários anteriores é de mais de vinte anos, sem qualquer contestação ou oposição de quem quer que seja, ininterrupta, mansa e pacífica e vem sendo mantida com animus domini, a posse sobre o lote de terreno urbano, situado na localidade de Itaquí, nesta cidade de Campo Largo, Paraná, o qual faz frente para a Rua Francisco Alves Ferreira e divide com MILTON COSTA, PEDRO CHILHEN e FRANCISCO VIEIRA DOS ANJOS, perfazendo a área superficial de 777,25m²." E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. Aos **07.07.2006**. Eu \_\_\_\_\_, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

**MARCELO FERREIRA  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

## Cascavel

**CARTÓRIO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LIBORIO VICENTE DA SILVA FILHO , COM O PRAZO DE VINTE DIAS. PROCURADOR DO AUTOS DR. ELOÁ REGINA B. RAMOS PINTO**

F/A/Z/ S/A/B/E/R/, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob **1.596/06**, Ação de DIVORCIO DIRETO, onde AMÉLIA DANTAS DA SILVA, Brasileira, maior, casada, residente e domiciliado(a) nesta cidade e Comarca de Comarca de Cascavel-Pr, move contra LIBORIO VICENTE DA SILVA FILHO, Brasileira(o), casada(o), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do Art. 285, do CPC, e despacho de fls., a seguir transcrito; "1- Processar em segredo de justiça e com assistência judiciária gratuita. 2- Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 11 DE SETEMBRO DE 2006 AS 15.00 HORAS, ficando desde logo ciente a parte requerida que caso a ela não compareça, ou caso não se alcance êxito na tentativa conciliatória, de tal data passará a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição ini-

cial 3- Por medida de economia processual poderá requerente promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada no item 1, retro, a fim de que sobre tal fato sejam inquiridas. 4- Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 5- Intimem-se." Desde já, nomeio como curador especial, nos termos do artigo 9º, II do Código de Processo Civil, o DRª; **NAMUR DANIEL VANZIN**, que atuará sob a fé de seu grau. Ass. Juiz de Direito. A parte autora alega que a já está separada da parte requerida há mais de dois anos, e agora quer o Divórcio. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., aos vinte dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o datilografei e subscrevi.

**FERNANDA TRAVAGLA DE MACEDO  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ELIZEU DA SILVA - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO M STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMADA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente ao requerido JOSÉ ELIZEU DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de INDENIZACAO POR ATO ILICITO, sob nº 000796/2005 em que PEDRO MORETTO move contra ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ENTREPOSTO FLANCO DO PARAGUAI e JOSE ELIZEU DA SILVA. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido supra mencionado, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, bem como para comparecer à audiência de conciliação e entrega de defesa, designada para o dia 06 de setembro de 2006, às 14:30 horas, acompanhado de advogado e oferecer a defesa que tiver, produzindo provas, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial): "PEDRO MORETTO, vem perante V. Exa., requerer AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO CAUSADO POR ACIDENTE DE VEÍCULO em face de ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, ENTREPOSTO FLANCO DO PARAGUAI e JOSE ELIZEU DA SILVA, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – O Requerente é pobre na acepção legal, não possui condições de suportar as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e sua família. O terceiro requerido é proprietário do veículo FIAT/190 H, cor bege, Tra/C. Trator, placa BWL-3157, conforme Boletim de Acidente de Trânsito. O Autor era motorista de caminhão e fazia viagens transportando contêineres do Porto de Paranaguá até Foz do Iguaçu, com cargas destinadas às lojas de Ciudad Del Este/Paraguai. Em 23/agosto/95, no Entrepósito do Depósito Flanco do Paraguai, no Porto de Paranaguá, Uraci M. dos Santos – preposto do Requerido, de forma imprudente, em uma manobra irresponsável e não tomando os cuidados necessários, acabou provocando um acidente. O acidente ocorreu quando o preposto do requerido ao adentrar no Entrepósito com velocidade superior à compatível fez com que a carga viesse a ser projetada sobre a carreta, atingindo as pessoas que ali estavam. Do choque, o Autor teve ferimentos graves e danos pessoais irreversíveis. O mesmo era motorista de caminhão há mais de 20 anos, e não terá mais condições de exercer tal profissão... DOS REQUERIMENTOS: a) citação dos requeridos, para responderem a ação e comparecerem à audiência, sob pena de revelia e confissão; b) procedência da ação, sendo condenados solidariamente os requeridos ao pagamento de prestação mensal a título de indenização...; c) a condenação a título de danos morais...; d) a intimação do representante do Ministério Público; e) a assistência judiciária gratuita (art. 4º Lei 1.060/50); f) a condenação dos réus ao pagamento de todas custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 20% sobre o valor total da condenação dos requeridos. Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas... Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de R\$1.000,00. N. Termos – P. Deferimento. Cvel., 01.08.2005. (a.) Jonas Adalberto Pereira – Advogado – OAB/PR nº 16.094."- E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_(MARIA LÚCIA SEGATELI), EMPREGADA JURAMENTADA do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI - EMPR. JURAMENTADA SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA Nº 01/2003 (ART. 225, VII, CPC)**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: LUIZ CARLOS RIBAS  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME : 2004.0525-8

O Doutor **LEONARDO RIBAS TAVARES**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **LUIZ CARLOS RIBAS**, brasileiro, solteiro, metalúrgico, nascido aos 27/04/1981, natural de Cascavel – PR, filho de Ramão Leandro Ribas e de Maria de Fátima de Souza Ribas, RG 8.945.618-5/PR, residente e domiciliado na rua 13 de maio, 294, Centro, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **artigo** 180 caput do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2004, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: ODAIR PEREIRA GARCIA  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME : 2004.2416-3

O Doutor **LEONARDO RIBAS TAVARES**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ODAIR PEREIRA GARCIA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 20/03/1982, natural de Cascavel – PR, filho de Licanor alves Garcia e de Maria de Lourdes Pereira, residente e domiciliado na Comunidade Baicuru, Vitória, Lindoeste, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 15 da Lei 10826/2003.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2004, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: VILSON MASCENO  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME : 2004.0205-4

O Doutor **LEONARDO RIBAS TAVARES**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **VILSON MASCENO**, brasileiro, casado, RG 5.365.797-4/PR, natural de Catanduvas – PR, nascido aos 12/04/1972, filho de Domingues José Masceno e de Maria Teresinha Masceno, residente na rua General Osório, n. 750- fundos, Parque São Paulo, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 171, §2º, inciso VI do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: CARLOS EDUARDO DE LIMA  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME : 2003.3608-9

O Doutor **LEONARDO RIBAS TAVARES**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **CARLOS EDUARDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Cascavel – Pr, nascido aos 11/02/1985, filho de Oreste de Lima e de Salete de Lima, RG 8.365.832/Pr, residente na BR 277, KM 592 ou na rua Clodoaldo Ursulano, 318, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais

termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, caput do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: EDER BERNARDO  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME : 2003.1197-3

O Doutor **LEONARDO RIBAS TAVARES**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **EDER BERNARDO**, conhecido como "EDT", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Cascavel – PR, nascido aos 12/06/1982, filho de José Bernardo e de Neusa Inês Bernardo, RG 8.880.487-2/PR, residente na rua Panamá, próximo ao n. 1.090, bairro Morumbi, II, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **30 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, §4º, inciso I do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: GONÇALINO DE OLIVEIRA  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME : 2002.260-3

O Doutor **LEONARDO RIBAS TAVARES**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **GONÇALINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, RG 8.862.171-9/PR, nascido aos 21/10/1973, natural de Cascavel – PR, filho de Antonio Alves de Oliveira e de Amria Teresinha de Oliveira, residente à BR 277, nas proximidades da Joaçaba Móveis, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **02 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, §4º, inciso II e IV do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: JOSE MOREIRA  
PRAZO: QUINZE DIAS  
PROCESSO CRIME : 2002.0260-3

O Doutor **LEONARDO RIBAS TAVARES**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JOSÉ MOREIRA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, RG 8.121.026-8/IIPR, nascido aos 30/12/1968, natural de Céu Azul – PR, filho de Martins Garcia Pimentel e de Alaíde Gonçalves Moreira, residente à Linha Dois Irmãos (Zona Rural), na cidade e Comarca de Céu Azul - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **02 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, §4º, inciso II e IV do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO**



**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: WALTER ANZOLIN  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2000.0120-4

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **WALTER ANZOLIN**, brasileiro, separado, natural de Cascavel – PR, filho de Valentin Anzolin e de Zulmira Anzolin, residente e domiciliado na rua Pio XII, n. 1723, apto 07, bloco C, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **30 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 302 da Lei 9.503/97 Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: JAIME DOS SANTOS OLIVEIRA  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.1006-3

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JAIME DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, viúvo, agricultor, RG 7.165.183-0/PR, filho de Pedro de Oliveira e de Valmi dos Santos Oliveira, natural de Cascavel – PR, nascido aos 23/10/1974, residente e domiciliado na rua Platão, 111, Jardim Tarumã, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **25 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 146, §1º, in fine e artigo 157, §2º, inciso I e II, ambos c/ c artigo 29 e 69 do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: HEDLEY JEFF FALKEMBACH  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.2106-5

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **HEDLEY JEFF FALKEMBACH**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 30/08/1978, Toledo – PR, filho de Lair Portela Falkembach e de Denilsa Salete Falkembach, RG 8.084.422, sem residência fixa, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **25 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde como incurso nas penas do **artigo** 155 do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2004, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: DELIA APARECIDA PEREIRA  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.3328-4

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com

o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **DELIA APARECIDA PEREIRA**, brasileira, casada, natural de Toledo – PR, nascida aos 22/05/1974, filha de Adeodato Rodrigues Pereira e de virgina Dias da Rocha, RG 6.575.879-2/PR, residente na rua Jacarezinho, n. 1902, bairro São Cristóvão, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **23 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 129, §1º, inciso I do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2004, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: ALEX RODRIGO DE FRANÇA SERPA  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.1603-7

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **ALEX RODRIGO DE FRANÇA SERPA**, brasileiro, amasiado, nascido aos 24/11/1978, filho de Carlos Eduardo Brites Serpa e Miriam chaves de França Serpa, residente na rua Txucahamaes, n. 125, Santo Onofre, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **23 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, §2º do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: RICARDO JOSÉ ALVES  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.3523-6

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **RICARDO JOSÉ ALVES**, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 02/02/1985, filho de José Dantas e de Rose Fátima Alves, residente na rua Dois, n. 30, bairro São Cristóvão, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **23 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155 caput do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2001.0481-7

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO**, portador do RG 7.328.568-2/PR, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Alta Floresta – MT, nascido aos 25/07/1978, filho de Severino Elias Ribeiro e de Valdevina Ribeiro, residente e domiciliado à rua Camaças, n. 1228, bairro Santa Cruz, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **30 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 331 c/c artigo 69, ambos do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera

de Fátima Jaronski), escritvã designada, o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: LAURO JUNIOR PESSI  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.2736-5

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **LAURO JUNIOR PESSI**, brasileiro, solteiro, RG 8.092.375/ Pr, natural de Toledo – PR, filho de Lauro Pedro Pessi e de Maria Salete Olari Pessi, residente e domiciliado na rua Aparecida do Norte, n. 368, bairro Jardim Salete, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **16 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155, caput c/ artigo 14, inciso II ambos do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: LÍDIA PAULA MOREIRA  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.2518-4

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **LÍDIA PAULA MOREIRA**, brasileira, solteira, geretne administrativa, natural de Campo Mourão – Pr, nascida aos 18/11/1969, filha de Guilherme Moreira Filho e de Lídia da Silva Moreira, RG 8.549.939-4/PR, residente na rua Savino Campgonl, 520, bairro Claudete, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **16 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 168 caput do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: HELLINTON DE SOUZA  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2005.3317-2

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **HELLINTON DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, polidor de móveis, natural de Cascavel – Pr, nascido aos 16/04/1987, filho de Djalma de Souza e Salete Aparecida Barbosa, RG 990273-9/PR, residente na rua Araraquara, n. 1260, bairro Morumbi, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **16 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 14 da Lei 10.826/2003.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: JOÃO PAULUS DA COSTA ALECRIM  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2003.2517-6

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JOÃO PAULUS DA COSTA ALECRIM**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Novo Horizonte – MG, nascido aos 10/03/1952, filho de João Costa Alecrim e de Clemência Serafim de Souza, residente na rua da Lotação, n. 1012, bairro Santa Cruz, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **16 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 129, §1º, inciso I do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCVEL /PR****EDITAL DE CITAÇÃO**

RÉU: JOVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA PRAUSE  
 PRAZO: QUINZE DIAS  
 PROCESSO CRIME : 2004.3657-9

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o acusado, **JOVANIA FERREIRA DE OLIVEIRA PRAUSE**, brasileira, solteira, manicure, natural de São Felix – BA, nascida aos 10/12/1980, filha de Nilson Ilha Prause e de Edivandite Ferreira de Oliveira, RG 8.380.348-3/PR, residente na rua Erechim, n. 1753, Centro, nesta. Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **18 DE AGOSTO DE 2006, às 13h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo** 155 caput do CP.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 24 de julho de 2006, 08:55:18. Eu \_\_\_\_\_ ( Vera de Fátima Jaronski), escritvã designada , o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE: VILSON MACHADO**

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER** a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **Autos nº 251/06 de Pedido de Guarda**, em que são requerentes Luana Zoirama dos Santos Beber e Oberdan Antonio Beber, criança (V.G.M) e requeridos **Vilson Machado e outros**, é expedido o presente para a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do requerido VILSON MACHADO**, brasileiro, natural de Santa Isabel D'Oeste/PR, filho de Antonio Machado e Soemi Moro Machado, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, **para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias**, podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado, bem como, de que foi determinado o abrigoamento de sua filha (V. G. M.) em Cala Lar. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_, Andréa Cavalli Redim, Escrivã, o digitei e subscrevi.

**LIA SARA TEDESCO  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA****Cerro Azul****EDITAL DE CITAÇÃO de ADRIANE DE FÁTIMA PAULA – PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste cita a requerida **ADRIANE DE FÁTIMA PAULA**, atualmente com endereço ignorado, para constituir a presente ação de GUARDA, registrado sob número **0018/06** em que é requerente A P W, no prazo de dez dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, que alega, em síntese, que a

menor T P conta hoje com seis anos de idade, é filha da requerida e está sob os cuidados da requerente e que a requerida atualmente encontra-se em lugar ignorado. Requer, após as formalidades legais a guarda definitiva da infante. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, par que ninguém alegue ignorância futura. A requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Eu,\_\_\_\_\_(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

**ALCIDES ANTONIO ADAMANTE  
ESCRIVÃO DO CÍVEL**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU  
VANDERLEI CARDOZO DE OLIVEIRA –  
PRAZO 15 DIAS**

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc...  
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA** e **INTIMA** o réu **VANDERLEI CARDOZO DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Sorocaba/SC, casado, autônomo, com 38 anos de idade, nascido no dia 01 de abril de 1.968, filho de Sebastião Vieira de Oliveira e de Maria Elisa Cardozo de Oliveira, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designado para o próximo **dia 22 de agosto de 2.006, às 13,30 horas**, no Fórum local, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de **AÇÃO PENAL** registrado sob número **0013/05** que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", c.c o 14, inciso II, ambos do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, ciente ainda que, se não comparecer acompanhado de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para acompanhar ato e promover sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu,\_\_\_\_\_(Ronaldo Anselmo de Assis), escrivão, digitei e subscrevi.

**MARCOS TAKAO TODA  
JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU JOÃO  
LUIZ ALVES DE OLIVEIRA – PRAZO 15 DIAS**

O Doutor MARCOS TAKAO TODA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA** e **INTIMA** o réu **JOÃO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Canoinhas/SC, solteiro, instrutor de informática, filho de Alírio Alves de Oliveira e de Antonia Anita de Oliveira, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designado para o próximo **dia 22 de agosto de 2006, às 14:00 horas**, no Fórum local, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos de **AÇÃO PENAL** registrado sob número **0032/04** que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I do Código Penal, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, ciente ainda que, se não comparecer acompanhado de advogado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para acompanhar o ato e promover sua defesa. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu,\_\_\_\_\_(Ronaldo Anselmo de Assis), escrivão, digitei e subscrevi.

**MARCOS TAKAO TODA  
JUIZ DE DIREITO**

**Cianorte**

**AVISO AOS INTERESSADOS**

Que se encontra neste Cartório da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, sob nº 000361/2006, promovida por VICUNHA TÊXTIL S/A em face de MASSA FALIDA DE MALHARIA MARCUS LTDA, no valor de R\$ 200.526,97, a fim de que apresentem, querendo, impugnação no prazo legal de dez (10) dias ( 1º, artigo 98, Lei de Falências). Cianorte/PR, 06 de julho de 2006. (original assinado)

**BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA  
ESCRIVÃO**

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº2002.008-2, onde figura como réu ANTONIO GERONIMO RIBEIRO, vulgo "Toureito", brasileiro, amasiado, com profissão indefinida, filho de Antonio Manoel Ribeiro e Maria Tereza de Andrade, nascido em data que não soube declinar, com 28 anos de idade à época dos fatos, natural de Santa Fé – PR, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, s/nº, na cidade de Doutor Camargá- PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 26 de Setembro de 2006, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 24 de Julho de 2006. (a) (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(A) MARILIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº2005.454-7, onde figura como réu LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, confeccionista, documento de identidade nº 528.589.529-49/PR, filho de Geraldo Alves de Siqueira e Josefa Pires de Siqueira, nascido aos 11.05.1964, natural de Londrina – PR, residente na Rua Tucano, 81, Cianorte - PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 17 de outubro de 2006, às 13:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, denunciado nas sanções do art. 306,da Lei 9503/97, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente que para a mesma data do interrogatório será proposta a Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art.89, §1º, da Lei 9.099/95, ficando pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, devendo comparecer acompanhado de advogado, estando ciente que caso não constitua defensor até a data do interrogatório, ser-lhe-á nomeado um para o ato, e não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de Julho de 2006. (a) (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(A) MARILIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº2006.275-9, onde figura como réu ROSBERGUE GUERRA LOPES, vulgo "Beg", brasileiro, casado, sucateiro, portador do RG nº 8.115.479-1/PR, nascido aos 05.08.1983, filho de Antonio Guerra Lopes e Lourdes da Silva Lopes, natural de Londrina – PR, residente a Rua Curitiba, 636, zona 02, nesta cidade e comarca de Cianorte/PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 01 de Setembro de 2006, às 09:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 14 de Julho de 2006. (a) (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(A) MARILIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº 2000.002-0, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo o acusado Zildo Lobo de Souza, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital. Réu: **ZILDO LOBO DE SOUZA** Filiação: Aparecido Galdino de Souza e Osmarina Lobo de Souza Processo-crime nº 2000.002-0 Data da sentença: 05.07.2006 Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, CONDENANDO o réu, o nas sanções do Art.171, "caput", do Código Penal, "a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, em regime aberto, sendo que na mesma sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (Art.46 do CP) e interdição temporária de direitos, consistente na proibição de frequentar bares, casas de jogo e de prostituição (Art.49 do CP) . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 18 de Julho de 2006. Eu,\_\_\_\_\_(Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**CLAUDEMIR MARQUES  
ESCRIVÃO CRIMINAL  
PORT. 001/04**

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº2002.30-9, onde figura como réu ALESSANDRO GOMES DOS SANTOS, vulgo "Japão", brasileiro, solteiro, filho de José Maria Gomes da Costa e Rosa Gomes dos Santos, nascido aos 12.06.1982, natural de Umuarama/PR, residente na Rua Congonha, nº439, Seis Conjuntos, nesta cidade e comarca de Cianorte/PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 01 de Setembro de 2006, às 09:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de Julho de 2006. (a) (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(A) MARILIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº2005.179-3, onde figura como réu CRISTIANO STORTO, brasileiro, filho de Maria Efigênia Marques Storto, nascido aos 20.02.1973, natural de Londrina/PR, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 08 de Agosto de 2006, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 13 de Julho de 2006. (a) (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(A) MARILIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**COMARCA DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº2005.373-9, onde figura como réu RODRIGO APARECIDO

DE OLIVEIRA, vulgo "Polaco", brasileiro, solteiro, filho de José Pedro Vieira e Maria Nunes de Oliveira, nascido aos 30.09.1984, natural de Cianorte/PR, residente na Rua Curuca, Vila Sete, frente ao ponto de circular, nesta cidade e comarca de Cianorte/PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 06 de Setembro de 2006, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 11 de Julho de 2006. (a) (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(A) MARILIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº2006.520-0, onde figura como réu ANDERSON JUNIOR DA SILVA, brasileiro, filho de Denice Barros da Silva, nascido aos 07.09.1983, residente na Rua Ambú, nº861, Zona 03, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, Sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 11 de Agosto de 2006, às 08:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionado, devendo comparecer acompanhado de advogado, ficando, ainda, ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como, a aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 13 de Julho de 2006. (a) (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

**(A) MARILIA MITIE YOSHIDA  
JUÍZA DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MARIA  
CONCEIÇÃO SORRILHA - COM PRAZO DE 20  
(VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.  
ADVOGADO(A) - DRª ÉRICA ANTUNES PEREIRA.**

Edital de citação do(a) senhor(a) **MARIA CONCEIÇÃO SORRILHA**, brasileira, separada judicialmente, de profissão ignorada, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO** sob n.º **289/2006**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **GERALDO BAPTISTA**. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de advogado, fluirá a partir daquele assinado para o presente edital, qual seja, 20 (vinte) dias contados de sua publicação. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 21 de julho de 2006. Eu,\_\_\_\_\_(Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

**WILLIAM ARTUR PUSSI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº2000.42-9, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo o acusado Claudinei da Silva Gasparino, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital. Réu: **CLAUDINEI DA SILVA GASPARINO** Filiação: Luiz Gasparino Neto e Laudelina da Silva Processo-crime nº2000.42-9 Data da sentença: 31.03.2006 Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, CONDENANDO o réu, o nas sanções do Art.171, "caput", c.c Art.29 do Código Penal, "a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em regime aberto, sendo que na mesma sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (Art.46 do CP) e interdição temporária de direitos (Art.49 do CP) . Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 13 de Julho de 2006. Eu,\_\_\_\_\_(Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**CLAUDEMIR MARQUES  
ESCRIVÃO CRIMINAL  
PORT. 001/04**



**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº2003.136-6, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo o acusado Marcos Eduardo de Souza Silva de Carvalho, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital.

Réu: **MARCOS EDUARDO DE SOUZA SILVA CARVALHO** Filiação: Cícero Amori m de Carvalho e Zenide Souza Silva Nascimento Processo-crime nº2003.136-6 Data da sentença: 28.04.2006 Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, **CONDENANDO** o réu, o nas sanções do Art.155, §1º, c.c Art.65, inciso I, ambos do Código Penal. **“a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, em regime aberto, sendo que na mesma sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (Art.46 do CP) e matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino fundamental .**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 13 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**CLAUDEMIR MARQUES  
ESCRIVÃO CRIMINAL  
PORT. 001/04**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº2004.142-2, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo o acusado Marcio Aparecido da Silva, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital.

Réu: **MARCIO APARECIDO DA SILVA** Filiação: José Aparecido da Silva e Vanice de Souza da Silva Processo-crime nº2004.142-2 Data da sentença: 29.03.2006 Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, **CONDENANDO** o réu, o nas sanções do Art.180, “caput” do Código Penal. **“a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, em regime semi-aberto.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 13 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**CLAUDEMIR MARQUES  
ESCRIVÃO CRIMINAL  
PORT. 001/04**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº2005.365-6, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo o acusado Paulo Sérgio Gomes, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital. Réu: **PAULO SÉRGIO GOMES**

Filiação: Arlinda Gouveia Gomes e Valdemar Pinto Gomes Processo-crime nº2005.365-6 Data da sentença: 17.05.2006 Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, **CONDENANDO** o réu, o nas sanções do Art.155, §4º, inciso IV, c.c Art14, inciso II, ambos do Código Penal, **“a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime aberto, sendo que por motivo de detração, resta cumprir 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias, na mesma sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (Art.46 do CP) e matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino fundamental .**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 13 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**CLAUDEMIR MARQUES  
ESCRIVÃO CRIMINAL  
PORT. 001/04**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de processo-crime nº2005.448-2, em que figura como denunciado o réu abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final julgado procedente a denúncia, sendo o acusado Rodrigo Petris da Silva, condenado, e constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital.

Réu: **RODRIGO PETRIS DA SILVA** Filiação: Edson Rocha da Silva e Maria Alice Petris da Silva Processo-crime nº2005.448-2 Data da sentença: 09.05.2006 Sentença: Julgada procedente a denuncia e alegações finais, **CONDENANDO** o réu, o nas sanções do Art.157, §2º, inciso I, c.c Art.14, inciso II, do Código Penal, **“a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, em regime aberto, sendo que na mesma sentença a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade (Art.46 do CP) e matrícula e frequência em estabelecimento oficial de ensino fundamental .**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte/PR, aos 13 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudemir Marques), Escrivão Criminal, o subscrevo.

**CLAUDEMIR MARQUES  
ESCRIVÃO CRIMINAL  
PORT. 001/04**

## Cidade Gaúcha

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de EUNIZIA ALCANTARA DA SILVA, filha de Isidro Brito de Alcântara e Maria Antonia dos Anjos Alcantara, residente e domiciliada no Município de Rondon-Pr., classificada como portadora de deficiência mental incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o seu cônjuge Sr. JOAQUIM CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Cordeiro da Silva e Maria José de Jesus, residente no mesmo endereço, nos autos n.º 350/2001 de INTERDIÇÃO. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias- JUSTIÇA GRATUITA

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que digitei e subscrevi.

**PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO**

## Colorado

**PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
COLORADO-PR.  
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RUA RAFAINI PEDRO,  
41 - CEP. 86.690.000**

**EDITAL DE CITAÇÃO – VINTE DIAS**

Autos...: **158/06 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Requerente: A.M.P.  
Requerido: DALVA APARECIDA DOS SANTOS PALLARES

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a DALVA APARECIDA DOS SANTOS PALLARES, brasileira, casada, natural de Luponópolis-PR, nascida aos 19.10.65, filha de José Belizário dos Santos e Olga Silva dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-A e INTIMA-A, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 14h10min, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, bem como, que o prazo para contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, alegada na inicial, é de QUINZE DIAS, contados a partir da data acima designada. **Síntese da Petição Inicial:** “... que requerente e requerida casaram-se em data de 25.09.1982, adotando o regime de comunhão parcial de bens, advindo dessa união alguns filhos, hoje todos maiores, sendo que, há aproximadamente dez anos atrás a requerida abandonou o lar, desaparecendo, não

dando notícias de seu paradeiro; que o casal não possui bens a partilhar...” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 20 de julho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
COLORADO-PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO – VINTE DIAS**

Autos...: **174/06 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**  
Requerente: E.M.Q.  
Requerido: VALDEMIR NUNES QUEIROZ

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a VALDEMIR NUNES QUEIROZ, brasileiro, casado, natural de Nossa Senhora das Graças-PR, nascido aos 06.10.66, filho de José Nunes de Queiroz e Nair Rosa Pereira de Queiroz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-O e INTIMA-O, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14h15min, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, bem como, que o prazo para contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, alegada na inicial, é de QUINZE DIAS, contados a partir da data acima designada. **Síntese da Petição Inicial:** “... que requerente e requerido casaram-se pelo regime de comunhão parcial de bens em 01.10.88, advindo dessa união uma filha, ainda menor, sendo que, no ano de 1992, por motivo de foro íntimo, requerente e requerido separar-se, de fato, tento o requerido deixado o lar, não mais retornando; que os bens móveis adquiridos na constância da união foram partilhados por ocasião da separação...” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 20 de julho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
COLORADO-PR.  
VARA CRIMINAL E ANEXOS - RUA RAFAINI PEDRO,  
41 - CEP. 86.690.000**

**EDITAL DE CITAÇÃO – VINTE DIAS**

Autos...: **149/06 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**  
Requerente: A.A.C.M.  
Requerido: MOACIR RODRIGUES MOREIRA

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MOACIR RODRIGUES MOREIRA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Roncador-PR, nascido aos 18.05.63, filho de Olívio Rodrigues Moreira e Idalia Alves Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-O e INTIMA-O, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 13h45min, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, bem como, que o prazo para contestação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, alegada na inicial, é de QUINZE DIAS, contados a partir da data acima designada. **Síntese da Petição Inicial:** “... que requerente e requerido casaram-se na cidade de Itaguajé-PR, aos 16.05.1987, advindo dessa união uma filha, hoje com dezessete anos de idade, sendo que o casal encontra-se separado, de fato, há mais de cinco anos, quando o requerido abandonou o lar conjugal; que não possuem bens a ser partilhados...” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 20 de julho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS  
DA COMARCA DE COLORADO-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos.....: **006/06 – Guarda de Menores**  
Requerente.....: J.L.S.  
Requerida.....: Vilma Léo dos Santos

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o

prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a VILMA LÉO DOS SANTOS, filha de Josefa Léo dos Santos, sem demais dados de qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-A E INTIMA-A para que NO PRAZO DE DEZ DIAS, sob pena de revelia, através de advogado, apresente resposta escrita, indicando provas a serem produzidas, oferecendo, desde logo, rol de testemunhas, nos autos acima mencionados.

Síntese da Inicial: “...A requerente detém a guarda de fato de seus netos L.L.S., C.L.S. e R.L.S., desde o nascimento destes, oferecendo toda assistência material e moral a eles, sendo que há mais de sete anos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; que não se sabe quem é o pai biológico de seus netos e, segundo informações cada qual tem um pai biológico diferente; que requer a guarda formalizada judicialmente para fins de obtenção de todos os benefícios legais inclusive no que tange aos interesses de seus netos...” E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS  
DA COMARCA DE COLORADO-PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS**

AUTOS...: 2005.91-6 - PROCESSO CRIME  
RÉU.....: CHARLES RIBEIRO BONFIM

O Doutor Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a CHARLES RIBEIRO BONFIM, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Santo Inácio-PR, nascido aos 03.06.1978, filho de Geraldo Ferreira Bonfim e Olinda Ribeiro Bonfim, RG nº 7.856.274-9/SSP-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-O e INTIMA-O, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 09h30min, a fim de ser qualificado e interrogado, bem como acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei nº 10.826/03 e do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal, c/c a Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), havendo concurso material entre os delitos (artigo 69 do Código Penal), devendo comparecer ao ato devidamente acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 29 de junho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO  
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE  
COLORADO-PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO – VINTE DIAS**

Autos...: **138/06 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
Requerente: J.N.M.S.  
Requerido: MARIA SUELI SILVA DE SOUZA

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de VINTE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MARIA SUELI SILVA DE SOUZA, brasileira, separada judicialmente, natural de São João do Caiuá-PR, nascida aos 24.08.1964, filha de Severino Nunes de Souza e Neusa da Silva de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-A e INTIMA-A, para comparecer no Edifício do Fórum de Colorado (Pr), sito à rua Rafaini Pedro, 41, na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 17 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 09h00, a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação ou alteração de rito, bem como, que o prazo para contestação, sob pena de revelia, é de QUINZE DIAS, contados a partir da data acima designada. **Síntese da Petição Inicial:** “...que requerente e requerida separaram-se judicialmente, perante o r. Juízo da Comarca de Colorado-PR, cuja sentença transitou em julgado aos 18.11.87, tendo decorrido mais de um ano da separação judicial, lapso de tempo exigido e necessário para conversão em divórcio, tendo sido cumpridas todas as condições da separação judicial consensual...”

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 29 de junho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ Fátima Aparecida da Silva, auxiliar criminal, o subscrevi.

**JULIANO NANUNCIO  
JUIZ DE DIREITO**



## Formosa do Oeste

### EDITAL DE INTIMAÇÃO, MARCÍLIO BILHAR DE SOUZA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Dr<sup>ª</sup>. **RAFAELA ZARPELON**, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Formosa do Oeste, Paraná. FAZ SABER a todos, que nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **053/1999**, em que a **MARCÍLIO BILHAR DE SOUZA** move contra **NEIVA MARIA PASSONI**, sendo o presente o objeto de **INTIMAÇÃO** do Requerente, **MARCÍLIO BILHAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, do comércio, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **QUARENTA E OITO (48) horas**, manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Para o conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, na forma da lei. Comarca de Formosa do Oeste, 18 de maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (JAYME PEREIRA AYRES), Escrivão Cível que o lavrei e subscrevo, autorizado pela Portaria nº 001/95, deste Juízo.

## Foz do Iguaçu

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

**PROCESSO N.º: 426/96**, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente: DÚPLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA, e executado: DERCIDE VAGUELA E OUTROS. **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do exequente: DÚPLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA, na pessoa de seu representante legal, JOSÉ LUIZ MORAIS, CPF/MF nº 538.125.579-91, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de **(48:00) quarenta e oito horas**, dê o integral andamento ao feito, sob pena de extinção do feito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Dr. EDERSON ALVEZ, expedir o presente edital, que será publicado e fixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 26 de Junho de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

**PROCESSO N.º: 573/1999**, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que é autor: SILVIO CARLOS CURY, e réu: CREDICARD S/A. **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do autor: SILVIO CARLOS CURY, portador da CI/RG nº 997.986-7-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 871.000.618-49, com endereço na Rua dos Imigrantes, 1131, Vila Iolanda, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de **(48:00) quarenta e oito horas**, dê o integral andamento ao feito, sob pena de extinção do feito, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 184, “*EDERSON ALVES. JUIZ DE DIREITO.*” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 11 de Abril de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO DE FALÊNCIA: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CLAUMANN LTDA. O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **498/97**, de FALÊNCIA, em que é autor: SAIS DE COR CONFECÇÕES LTDA, e réu: COMÉRCIO DE CONFECÇÕES CLAUMANN LTDA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 273/274, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “**ISTO POSTO**, nos termos do artigo 132 da Lei de Falência, declaro encerrada a falência de VIA ÁFRICA EXPORTAÇÃO DE TECIDOS LTDA, continuando este com responsabilidade pelo passivo. Cumpra a escriturária o disposto nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 132 da Lei de Quebras. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo do recurso (art. 132, § 2º). Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria, no que pertine ao presente. P.R.I. Foz do Iguaçu, 17/01/2006. (a) Dr. EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 04 de Abril de 2.006.- Eu,

\_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SILADELFO RODRIGUES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: **110/2002**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente ELISÂNGELA FIÚZA DOS SANTOS, e requerido: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 57/59, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “**ISTO POSTO**, decreto a interdição de JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente sra. ELISÂNGELA FIÚZA DOS SANTOS. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora. Fica a DD. Curadora do interdito dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, o teor desta decisão. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

### SILADELFO RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: HELIZABETE MARTINS PIVATO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: **279/2003**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente ELIZETE MARTINS SANTOS, e requerida: HELIZABETE MARTINS PIVATO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 36/37, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “**ISTO POSTO**, decreto a interdição de HELIZABETE MARTINS PIVATO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a requerente Sra. ELIZETE MARTINS SANTOS. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) EDERSON ALVES – JUIZ DE DIREITO.- E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital que será afixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu, 19 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: GECIR TERESINHA BUSCATO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº.: **344/2002**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente MARINES TERESINHA BUSCATO, e requerido: MARINES TERESINHA BUSCATO, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 59/61, dos autos supra aludidos, que em sua parte final

diz: “**ISTO POSTO**, decreto a interdição de GECIR TERESINHA BUSCATO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador o requerente, Sr. GUERINO BECKER. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Fica a Curadora da interdita dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

**PROCESSO N.º: 333/2004**, de AÇÃO DECLARATÓRIA, em que é(são) requerente(s): SIDNÉIA TOCHETTO, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº 8.004.032-6-SSP/SP, com endereço na Rua Ilha Grande, s/nº, (Chácara) Bairro Três Lagoas, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** **INTIMAÇÃO**, do requerente acima qualificado, para que este, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, dê o integral andamento ao feito, sob pena de execução e extinção do processo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 36, dos autos supra mencionado. “Dr. EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 30 de Junho de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

**PROCESSO N.º: 590/2004**, de INVENTÁRIO, em que é(são) requerente(s): ROSANIA DUARTE DOS SANTOS, brasileira, solteira, secretária, portadora da CI/RG nº 647.533-SSP/RO, e CPF/MF nº 775.950.762-34, com endereço na Rua Tarobá, nº 425, Jd. Maria Luiza, na cidade Cascavel-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** **INTIMAÇÃO**, da requerente acima qualificada, para que esta, no prazo de **48:00 (quarenta e oito) horas**, dê o regular andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 42, dos autos supra mencionado. “Dr. EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 24 de Abril de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

**PROCESSO N.º: 359/98**, de INDENIZAÇÃO, em que é exequente: RIO PARANÁ COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS, e executado(s): TRAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTRO. **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO do exequente: RIO PARANÁ COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nilo Peçanha, 26, 3º andar, na cidade de São Paulo-SP, na pessoa de seus representantes legais, PLÍNIO PINHEIRO GUIMARÃES NETO, inscrito na OAB/RJ nº 78.176, e FÁBIO YANITCHKIS COUTO, inscrito na OAB/RJ nº 110.132, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que este, no prazo de **(48:00) quarenta e oito horas**, dê o integral andamento ao feito, sob pena de extinção do feito, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 101, dos autos supra referidos “*Dr. EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.*” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Maio de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**PROCESSO N.º: 481/2004**, de RESCISÃO DE CONTRATO, em que é(são) requerente(s): FERNANDO AUGUSTO MARCIANO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI/RG nº 41.189.266-6-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 046.820.409-10, com endereço na Rua Barcelona, nº 132, Jardim Alice, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** **INTIMAÇÃO**, do requerente acima qualificado, para que este, no prazo de **quarenta e oito (48) horas**, dê o integral andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 26, dos autos supra mencionado. “Dr. EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 10 de Janeiro de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

### (JUSTIÇA GRATUITA)

**PROCESSO N.º: 590/2000**, de IMISSÃO DE POSSE, em que são autores: LEONILDA KEMPE HAMED E ODUTROS, e réus: JOSÉ ARISTIDES DE ANDRADE E OUTRO. **OBJETIVO:** INTIMAÇÃO dos autores: LEONILDA KEMPE HAMED, CPF/MF nº 475.197.449-53; MOHAMAD HASSEN SALEH HAMED, CPF/MF nº 004.589.693-92; e ESPÓLIO DE KHALIL HASAN SALEH HAMED, na pessoa de sua inventariante BASSIMA KHALIL HASSAN HAMED; com endereço na Rua Carlos Gomes, 1449, e/ou Rua Fagundes Varela, 439, Vila Portes, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que estes, no prazo de **(48:00) quarenta e oito horas**, dêem o integral andamento ao feito, sob pena de extinção do feito, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido às fls. 97, dos autos supra mencionado. (a) *EDERSON ALVES - JUIZ DE DIREITO.*” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e fixado cópia no local de costume deste Juízo, na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 03 de Maio de 2006.- Eu, \_\_\_\_\_, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

### EDERSON ALVES JUIZ DE DIREITO

## Grandes Rios

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDRÉIA WILLIAN DE ALENCAR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. **134/05**, de Execução de Prestação Alimentícia, que o Ministério Público move em face de A.W.A., pelo representante do Ministério Público foi ingressada com a presente ação, tendo em vista que as partes celebraram acordo, o executado comprometeu-se a pagar, a título de pensão alimentícia ao filho, o equivalente a 10/26 (dez vinte e seis avos) do salário mínimo vigente no país, com vencimento no dia 10, de cada mês, a partir de março de 2005, o qual seria aumentado para 1 (um) salário mínimo em julho, conforme acordado pelas partes. Entretanto, nunca veio o devedor a satisfazer a verba devida. O valor atualizado do débito é de R\$ 715,39 (setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos). Requer a citação do executado para efetuar o pagamento dos alimentos devidos dos três últimos meses no prazo de três dias, ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão. Pelo presente fica o executado ANDRE WILLIAN DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto, devidamente **CITADO**, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento das três últimas prestações vencidas, bem como das que se vencerem no decorrer da demanda, provar que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão civil.



Fica cientificado o executado de que o prazo iniciará após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas e afixado em local de costume deste foro.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVANIL PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. **155/05**, de Execução de Prestação Alimentícia, que o Ministério Público move em face de D.P.S., pelo representante do Ministério Público foi ingressada com a presente ação, tendo em vista que as partes celebraram acordo, o executado comprometeu-se a pagar, a título de pensão alimentícia ao filho, o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no país, com vencimento no dia 10, de cada mês, a partir de Setembro de 2005. Entretanto, nunca veio o devedor a satisfazer a verba devida. O valor atualizado do débito é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Requer a citação do executado para efetuar o pagamento dos alimentos devidos dos três últimos meses no prazo de três dias, ou justificar a impossibilidade de efetuar, sob pena de prisão. Pelo presente fica o executado DEVANIL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, RG n. 8.371.034-9-PR. residente em lugar incerto, devidamente **CITADO**, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento das três últimas prestações vencidas, bem como das que se vencerem no decorrer da demanda, provar que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser decreta a sua prisão civil. Fica cientificado o executado de que o prazo iniciará após o término do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes consecutivas e afixado em local de costume deste foro. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e seis (2006). Eu \_\_\_\_\_ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

**PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
**JUÍZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRANDES RIOS – PARANÁ**

**= EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =**

A Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos de Processo Crime n° 21/04 em que é réu: **ELIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, natural de Faxinal/PR., nascido aos 26/08/57, filho de Ercílio de Oliveira e Inês de Oliveira, com endereço na Rua Rio Amazonas, em Rio Branco do Ivaí, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente **INTIMADO** para comparecer perante este Juízo para dar continuidade a Suspensão do Processo sob pena da revogação do benefício. E para que no futuro não alegue ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_ (Celso R. O. Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

**= PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO =**  
**JUÍZA DE DIREITO**

## Guarapuava

**COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ**

**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JACKSON LIKES/ESCRIVÃO DESIGNADO**  
**RUA CAPITÃO VIRMOND, N° 1913 - CEP: 85.010-120 - É FONE/FAX (0XX) 42-623-2413**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) DENUNCIADO(S):**

**WILLIAN ROBERTO SCHURKA JDNZYCUK**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Rodrigo Domingos Peluso Junior, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o(s) denunciado(s) **WILLIAN ROBERTO SCHURKA JDNZYCUK**, Vulgo “Carioca”, portador da cédula de identidade RG n° 122.413.69-3/RJ, brasileiro, filho de Airton Jdnyezuk e Terezinha Schurka, natural de Guarapuava-PR, nascido aos 04.02.79, residente sítio a Rua dos Caquizeiros, 381, Bairro Cristo Rei, Guarapuava-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sítio à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, no dia **10/10/2006** às **16:00**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) todos os demais termos do Processo Crime n° **2004.481-2**, a que responde(m) como incurso no art. **121, § 2º II e IV (vitima Eder)**, art. **121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II (vitima Eduardo) todos do Código Penal**. ficando advertido(s) de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O(S) REPRESENTA NO PROCESSO, SERÁ DECLARADO A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e cinco do mês de Julho do ano de dois mil e seis (25.07.2006). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

**RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ**

**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JACKSON LIKES/ESCRIVÃO DESIGNADO**  
**RUA CAP. VIRMOND, 1913-CEP: 85.010-120**  
**FONE/FAX (0\*\*) 42-623-2413**  
**E-MAIL: JLI@TJ.PR.GOV.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) SENTENCIADO(S):**  
**MÁRIO LASCOSK**

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o(s) sentenciado(s) **MAURO LASCOSK**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 09.05.67, natural de Ponta Grossa-PR, filho de João Lascosk e Maria Ivani Lascosk, residente sítio a Av. Tocantins, 08, Bairro Santa Bárbara, Ponta Grossa-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMADO** da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime n° **1997.56-4**, a que foi(ram) **DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE** com fundamento no art. **61 do Código de Processo Penal** e art. **107, IV, c/c art. 109, V, e art. 110, § 1º e 2º do Código Penal**.

E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis (20/07/2006). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

**RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ**

**PRIMEIRA VARA CRIMINAL**  
**JACKSON LIKES/ESCRIVÃO DESIGNADO**  
**RUA CAP. VIRMOND, 1913-CEP: 85.010-120**  
**FONE/FAX (0\*\*) 42-623-2413**  
**E-MAIL: JLI@TJ.PR.GOV.BR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) SENTENCIADO(S):**  
**ORLEI GOMES**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **30 (trinta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o(s) sentenciado(s) **ORLEI GOMES**, brasileiro, servente, amasiado, nascido aos 15.05.74, natural de Palmital-PR, filho de Pedro Gomes e Ana Maria Gomes, residente e domiciliado sítio a Rua Cabo Frio, 150, Concórdia I, Guarapuava-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMADO** da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime n° **1999.143-2**, a que foi(ram) **PROMUNCIADO** como incurso no art. **121, “caput” e art. 137, parágrafo único, c/c art. 69, todos do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis (20/07/2006). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

**RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SENTENCIADOS:**  
**IVONETE DO ROCIO DOS SANTOS CORDEIRO**  
**LUCI MENON BATISTA**  
**MARIA NEVES**  
**ELIANE ROCHA**

**PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente os sentenciados **IVONETE DO ROCIO DOS SANTOS**, vulgo “Monica”, brasileira, solteira, nascida aos 15.11.61, natural de Curitiba-PR, portador da cédula de identidade RG n° 3.702.899-1/SSP-PR, filha de Arnaldo Channe Cordeiro e Maria dos Santos, residente sítio a Rua D. Pedro II, 20, Bairro dos Estados, Guarapuava-PR, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido; **LUCI MENON BATISTA**, brasileira, proprietária da Boate Cantinho do Prazer, localizado sítio a Rua Xavantes, 156, Vila Carli, Guarapuava-PR; **MARIA NEVES**, brasileira, solteira, nascida aos 18.12.41, natural de Prudentópolis-PR, portador da cédula de identidade RG n° 346.086-0/SSP-PR, filha de José Neves e Catarina Pais de Almeida Neves, residente sítio a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 1933, Bairro Samambaia, Paranaguá-PR e **ELIANE ROCHA**, brasileira, proprietária da boate chacinha, localizada no Bairro Morro Alto, Gua-

rapuava-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-OS** da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime n° **1999.311-7**, a que foram **ABSOLVIDOS** das imputações a eles feitas com base no art. **386, VI do Código de Processo Penal**.

E para que chegue ao conhecimento dos réus, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis (20/07/2006). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

**RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DENUNCIADO:**  
**ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

O Dr. Rodrigo Domingos Peluso Junior, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **10 (dez) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o denunciado **ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Guarapuava-PR, nascido aos 09/04/81, filho de Adão Machado e Maria Teresa Machado, residente sítio à Rua Paranacity, 89, Concórdia, Boqueirão, Guarapuava-PR, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** e chama-o a comparecer perante este Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal, Edifício do Fórum, sítio à Rua Capitão Virmond, n.º 1913, para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, ou ser-lhe-á nomeado defensor dativo nos autos de Processo Crime n° 2000.154-9, a que responde como incurso no art. **157 do Código Pena**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos trinta do mês de Junho do ano de dois mil e seis (30.06.2006). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

**RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) SENTENCIADO(S):**  
**ADAIR SOARES DE ALMEIDA**

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

O Dr. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **90 (noventa) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o(s) sentenciado(s) **ADAIR SOARES DE ALMEIDA**, vulgo “Pode”, brasileiro, solteiro, técnico em refrigeração, portador da cédula de identidade RG n° 6.905.470/SSP-PR, nascido aos 01.11.77, natural de Santo Antonio do Sudoeste-PR, filho de Pedro Soares de Almeida e Gasparina de Oliveira Almeida, residente sítio a Rua Professor Amalio Pinheiro, 2166, Bairro Batel, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(S)** da r. sentença proferida nos autos de Processo Crime n° **2003.116-1**, a que foi(ram) **DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE** nos termos do art. **82, c/c art. 90 do Código Penal**. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis (20/07/2006). Eu \_\_\_\_\_ (Jackson Likes), Escrivão Designado, digitei e subscrevi.

**RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Guaratuba

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, aquele em cujo nome porventura esteja transcrito o imóvel usucapiendo bem como, seus herdeiros e/ou sucessores extraído dos autos de USUCAPÍO ESPECIAL n.º 112/2006, movida por CARLOS ROBERTO PINTO, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba-Pr, com o prazo de vinte (20) dias.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos USUCAPÍO ESPECIAL n.º 112/2006, movida por CARLOS ROBERTO PIBTO, requerendo para si POSSE e DOMÍNIO de imóvel seguinte: “Lote de terreno com área de 458,86 m², Planta Geral de Guaratuba, com frente para a Rua Alcides Pereira onde mede 11,60 metros, aos fundos confrontando em 16,30 metros com o terreno de Edson Luiz dos Santos. Pela lateral direita mede 34,70 metros, confrontando com o terreno de Deolinda de Souza, de quem da Rua Alcides Pereira olha o imóvel. Na lateral esquerda, confronta com terreno de Carlos Roberto Rosa, onde mede 31,90 metros de quem da Rua Alcides Pereira, olha o imóvel.” PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO (transcrita literalmente): “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ. CARLOS ROBERTO PINTO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem peticionar conforme r. despacho, ‘Em resumo: Acha-se o requerente com a posse e o domínio do imóvel, imóvel este que é oriundo de posse mansa e pacífica, a qual fora adquirida de terceiro também de boa fé a mais de cinco anos, conforme demonstra os referidos contratos em anexo, ocorre que: Tratava-se de um terreno onde era a antiga vila dos pescadores deste município, quando no ano de 1996, foram retirados daquela referida área e remanejados para um terreno doado pela prefeitura deste município conforme Carta de Data, sob n.º de inscrição 2433, em nome de seu Sr. José Carlos Santos da Silva, para um terreno da rua Alcides Pereira, 2433, “objeto desta ação”. O primeiro a ser beneficiado com a CARTA DE DATA, fora o Sr. José Carlos Santos da Silva, o qual recebeu da referida prefeitura a tal CARTA DE DATA, de forma que o mesmo somente precisava desta para tão só ir ao referido cartório de registro de imóveis do município escriturar tal imóvel em seu nome, mas sendo o mesmo pessoa humilde e sem quaisquer tipo de instrução deixou de proceder, alguns anos após a aquisição da inscrição de Carta de Data o mesmo vendeu o imóvel para Olga Marque, qualificada no referido contrato juntado aos autos, que por sua vez vendeu para CARLOS ROBERTO PINTO, ora requerente, ocorre que a posse vem sendo mansa e pacífica muito anteriormente a data de 24 de setembro de 1996, portanto há mais de 5 anos, sendo a posse ininterrupta do imóvel urbano que ora reside, com área de 458,86 metros quadrados, tendo como confinantes os autos de Ação Penal n.º 2001.97-2, que a Justiça Pública move contra **EZELSON LUIZ PATRÍCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-Pr, nascido aos 25/12/1964, filho de Evilásio Patrício da Silva e de Elza Giovanni da Silva, portador da cédula de identidade n.º 3.661.857-4/PR, como incurso nas sanções do artigo 288 e 229, c/c o art. 70, todos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO das sentenças de fls. 133/141, 146 e 157, proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “... *Dito isso, acolho parcialmente a tese da acusação e considerando haver provas suficiente militando em desfavor dos réus, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE denúncia para o fim de CONDENAR EZELSON LUIZ PATRÍCIO DA SILVA e CELSO LUIZ RODRIGUES nas penas previstas no art. 229 do Código Penal...Passo à dosimetria da pena: Quanto ao réu Ezelson Luiz Patrício da Silva: Atenta às diretrizes do art. 59, do Código Penal, visto que o réu agiu com reprovabilidade posto que, imputável à época dos fatos, tinha potencial consciência da ilicitude, razão pela qual exigia-se-lhe conduta conforme o direito; que é tecnicamente primário, contudo atesta antecedentes; que sua conduta social e personalidade não podem ser avaliadas apenas com os elementos apurados nestes autos; que os motivos do crime são aqueles normais à espécie delitiva, quais sejam obtenção de lucro fácil em detrimento da liberdade sexual de outrem; que as circunstâncias foram favoráveis ao acusado na medida em que a referida boate servia de “fachada” para a prática ilícita; que as consequências restaram graves, sobretudo diante do envolvimento de menores; **fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa.** A minguada de circunstâncias agravantes e atenuantes, e de causas de aumento e diminuição da pena, **torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, e multa de 30 (trinta) dias-multa,** considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime-aberto. Visto que o apenado não preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mediante as seguintes condições: a) Prestar serviços à comunidade durante o primeiro ano da pena imposta, devendo ser cumpridas, no mínimo, 7 horas por semana...b) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não frequentar bares, boates, e similares após as 22:00 horas...” Sentença de fl. 146: “...*Dito isso, acolho parcialmente a tese da acusação e considerando haver provas suficiente militando em desfavor dos réus, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE denúncia para o fim de CONDENAR EZELSON LUIZ PATRÍCIO DA SILVA e CELSO LUIZ RODRIGUES nas penas previstas no art. 229 do Código Penal.* Fixo honorários advocatícios para o Defensor nomeado para o réu Celso Luiz Rodrigues em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem suportados, oportunamente, pelo Estado do Paraná. No mais, per-*

**CRISTINE LOPES**  
Juíza Substituta

### JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

**PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2001.97-2, que a Justiça Pública move contra **EZELSON LUIZ PATRÍCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, natural de Curitiba-Pr, nascido aos 25/12/1964, filho de Evilásio Patrício da Silva e de Elza Giovanni da Silva, portador da cédula de identidade n.º 3.661.857-4/PR, como incurso nas sanções do artigo 288 e 229, c/c o art. 70, todos do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO das sentenças de fls. 133/141, 146 e 157, proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: “... *Dito isso, acolho parcialmente a tese da acusação e considerando haver provas suficiente militando em desfavor dos réus, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE denúncia para o fim de CONDENAR EZELSON LUIZ PATRÍCIO DA SILVA e CELSO LUIZ RODRIGUES nas penas previstas no art. 229 do Código Penal...Passo à dosimetria da pena: Quanto ao réu Ezelson Luiz Patrício da Silva: Atenta às diretrizes do art. 59, do Código Penal, visto que o réu agiu com reprovabilidade posto que, imputável à época dos fatos, tinha potencial consciência da ilicitude, razão pela qual exigia-se-lhe conduta conforme o direito; que é tecnicamente primário, contudo atesta antecedentes; que sua conduta social e personalidade não podem ser avaliadas apenas com os elementos apurados nestes autos; que os motivos do crime são aqueles normais à espécie delitiva, quais sejam obtenção de lucro fácil em detrimento da liberdade sexual de outrem; que as circunstâncias foram favoráveis ao acusado na medida em que a referida boate servia de “fachada” para a prática ilícita; que as consequências restaram graves, sobretudo diante do envolvimento de menores; **fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa.** A minguada de circunstâncias agravantes e atenuantes, e de causas de aumento e diminuição da pena, **torno-a definitiva em 02 (dois) anos de reclusão, e multa de 30 (trinta) dias-multa,** considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do apenado. Para início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime-aberto. Visto que o apenado não preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, mediante as seguintes condições: a) Prestar serviços à comunidade durante o primeiro ano da pena imposta, devendo ser cumpridas, no mínimo, 7 horas por semana...b) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades; c) Não se ausentar da Comarca sem prévia autorização judicial; d) Não frequentar bares, boates, e similares após as 22:00 horas...” Sentença de fl. 146: “...*Dito isso, acolho parcialmente a tese da acusação e considerando haver provas suficiente militando em desfavor dos réus, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE denúncia para o fim de CONDENAR EZELSON LUIZ PATRÍCIO DA SILVA e CELSO LUIZ RODRIGUES nas penas previstas no art. 229 do Código Penal.* Fixo honorários advocatícios para o Defensor nomeado para o réu Celso Luiz Rodrigues em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a serem suportados, oportunamente, pelo Estado do Paraná. No mais, per-*

siste a sentença tal como foi lançada...” Sentença de fl. 157: “...Pelo exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão executória do Estado, **julgo extinta a punibilidade de Celso Luiz Rodrigues e Ezelson Luiz Patrício da Silva,** o que faço com fundamento no art. 107, IV do Código Penal...” (a) Marisa de Freitas – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 24 dias do mês de julho do ano 2.006. Eu \_\_\_\_\_, (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
-Juíza de Direito-

### EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA RÉ ANDRÉIA DA SILVA - Processo Crime n.º 2003.258-3

**PRAZO: 20 (vinte) dias**

A Doutora MARISA DE FREITAS – MM.F. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **ANDRÉIA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Cascavel-Pr, nascida aos 11/07/1984, filha de Darci de Souza e de Ondina de Jesus, portadora da cédula de identidade n.º 9.172.437-5/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL fica intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, *sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo.*

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, 26 de julho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
Juíza de Direito

### EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU MARCELO BRIZOLA - Processo Crime n.º 2003.227-3

**PRAZO: 20 (vinte) dias**

A Doutora MARISA DE FREITAS – MM.F. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **MARCELO BRIZOLA**, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba-Pr, nascido aos 12/04/1981, filho de Jair Brizola e de Iranilde do Prado Brizola, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL fica intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, *sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo.*

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, 26 de julho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Lorizete Aparecida Machado), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

**MARISA DE FREITAS**  
Juíza de Direito

## Jacarezinho

### JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JACAREZINHO - PR

**“PRAZO DE 60 DIAS”**

O doutor Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz Substituto da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, os autos de **Adoção n.º. 08/2005**, requerido por **Sônia Aparecida de Oliveira e Roberto Nogueira de Moraes**, com relação à menor **Brenda Izídio**, filha de Maria Selma Izídio. E, como consta nos referidos autos, que a mãe biológica está em lugar incerto de não sabido. É expedido o presente para **CITAÇÃO** de **MARIA SELMA IZÍDIO**, brasileira, estado civil e profissão ignorados, natural de Maringá-PR, filha de Luiz Laurindo Izídio e Angélica Olímpia da Conceição, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para que, querendo, apresente resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO. Dado passado, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte quatro de julho de dois mil e seis. Eu.....(Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**Gustavo Tinoco de Almeida**  
JUIZ SUBSTITUTO

### JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JACAREZINHO - PR

**“PRAZO DE 20 DIAS”**

O doutor Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz Substituto da

Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, os autos de **Adoção n.º. 89/2005**, requerido por **Silvana Ribeiro de Almeida Frância**, com relação aos menores **Luan Lopes de Souza e Vanessa Lopes de Souza**, ambos filhos de Ademir de Souza e Maribel Lopes. E, como consta nos referidos autos, que o pai biológico está em lugar incerto de não sabido e a mãe natural faleceu, é expedido o presente para **CITAÇÃO** de **ADEMIR DE SOUZA e MARIBEL LOPES**, o primeiro filho de Otavio de Souza e Francisca Kolgalva de Souza, a segunda filha de Anaol Lopes e Darcy Machado Lopes, com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestarem o pedido no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do E.C.A.. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO. Dado passado, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos vinte quatro de julho de dois mil e seis. Eu.....(Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**Gustavo Tinoco de Almeida**  
JUIZ SUBSTITUTO

### EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIO SAMORA LOPES FILHO “JUSTIÇA GRATUITA”

**PRAZO: 60 dias**

O Dr. Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz Substituto da Única Vara Criminal de JACAREZINHO, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente: **ANTONIO SAMORA LOPES FILHO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Antonio Samora Lopes e Luiza Teodora Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo e Cartório se processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO N.º. 31/06, requerido por Tereza Profecia de Alcântara Lopes. Expediu-se o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conteste a presente ação, sob pena de revelia. Jacarezinho-PR, aos vinte quatro de julho de dois mil e seis. Eu.....(Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**Gustavo Tinoco de Almeida**  
JUIZ SUBSTITUTO

### JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS JACAREZINHO – PR

**“PRAZO DE 40 DIAS”**

O doutor Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz Substituto da Vara dos Registros Públicos e Anexos da Comarca de Jacarezinho, na forma de lei, etc.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo a Guarda n.º 24/06, requerida por Roseli de Moraes Vaz Corrêa e Osmar Augusto Corrêa, em relação à menor Leila dos Santos. Expediu-se o presente, com o prazo de quarenta dias, pelo qual fica **CITADA: ROSALINA DOS SANTOS**, filha de Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias. Para não alegar ignorância no futuro, este Edital será afixado à porta do Fórum local, no lugar de costume e publicado, por uma vez, na Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos vinte quatro de julho de dois mil e seis. Eu.....(Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**Gustavo Tinoco de Almeida**  
JUIZ SUBSTITUTO

### JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS JACAREZINHO – PR

**“PRAZO DE 40 DIAS”**

O doutor Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz Substituto da Vara dos Registros Públicos e Anexos da Comarca de Jacarezinho, na forma de lei, etc.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste juízo a Guarda n.º 40/05, requerida por Anacleto Sanzovo Filho, em relação aos menores César Augusto Santana Rodrigues e Tamires Sanzovo Santana Rodrigues. Expediu-se o presente, com o prazo de quarenta dias, pelo qual fica **CITADO: MAURO ANTONIO RODRIGUES**, natural de Mandaguari-PR, filho de Aroldo Antonio Rodrigues e Aparecida Sanzovo Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo ofertar resposta ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Para não alegar ignorância no futuro, este Edital será afixado à porta do Fórum local, no lugar de costume e publicado, por uma vez, na Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Jaca-

**CRISTINE LOPES**  
Juíza Substituta

### JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA VARA CÍVEL E ANEXOS

Rua José Nicolau Abagge, n.º 1.330 - COHAPAR  
Fone e fax n.º (041)3472-1001  
83.280 - 000 - GUARATUBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA MARA TEREZA THIESEN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem especialmente a executada MARA TEREZA THIESEN, que tramitam por este Juízo e Vara Cível e Anexos, os autos de CARTA PRECATÓRIA registrada sob n.º 047/2006, oriunda da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, a qual foi extraída dos autos n.º 135.050/2003 de Execução Fiscal, promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARA-



rezinho, aos vinte quatro de julho de dois mil e seis. Eu.....(Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**Gustavo Tinoco de Almeida**  
JUIZ SUBSTITUTO

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS**  
JACAREZINHO – PR

“PRAZO DE 30 DIAS”

O doutor Gustavo Tinoco de Almeida, Juiz Substituto da Vara dos Registros Públicos e Anexos da Comarca de Jacarezinho, na forma de lei, etc.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo a Guarda nº 65/05, requerida por Lucimar de Souza e Mauro Andrade, em relação ao menor Ary Eduardo de Souza. Expediu-se o presente, com o prazo de trinta dias, pelo qual fica **CITADA: ELAINE CRISTINA DE SOUZA**, natural de Jacarezinho-PR, filha de Aparício Ferreira de Souza e Benedita Antonia de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido em 15 (quinze) dias ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária. Para não alegar ignorância no futuro, este Edital será afixado à porta do Fórum local, no lugar de costume e publicado, por uma vez, na Imprensa Oficial do Estado. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos vinte quatro de julho de dois mil e seis. Eu.....(Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

**Gustavo Tinoco de Almeida**  
JUIZ SUBSTITUTO

## Jaguapitã

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ**  
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS  
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, será levado em primeiro e segundo leilão os bens móveis abaixo descritos, na forma seguinte:

**1º. LEILÃO:** Dia 11/08/2006, às 14:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação;

**2º. LEILÃO:** Dia 22/08/2006, às 14:00 horas, no átrio do Fórum local, observando neste, o maior lance, desde que não seja vil;

Se por justo motivo o leilão não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

**BEM: 1)** “Uma (01) máquina Industrial denominada “Depiladora de Suínos”, modelo nº. 993, número 343 e data de fabricação 14/09/1993, de cor cinza, com capacidade de abater 120 porcos por hora, tendo acoplado um motor elétrico, fabricado por Bortz Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda, apresentando vários pontos de ferrugem, sem funcionamento há algum tempo, em péssimo estado de conservação;”

**DEPOSITÁRIO:** JANDIR PIRES DE CAMARGO  
**AVALIAÇÃO DO BEM:** atualizada em 20 de junho de 2006, no valor de R\$ 9.203,41 (nove mil, duzentos e três reais e quarenta e um centavos);

**MONTANTE DO DÉBITO:** atualizado em data de 20 de junho de 2006, no valor de R\$ 32.334,79 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos).

**PROCESSO:** 007/98 de EXECUTIVO FISCAL em que é Exequiente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado FRIGORÍFICO CENTRO NORTE LTDA.

**ÔNUS OU RECURSO PENDENTE:** Não consta dos autos.  
**LEILOEIRO:** autuara como leiloeiro o Sr. ODARLI CANE-ZIN, fixando a comissão devida ao leiloeiro, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, que deverá ser paga pelo arrematante, em caso de remição, em 3% sobre o valor avaliação, a ser paga pelo remitente; e, em caso de acordo ou pagamento da dívida, em 2%, sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo executado.

**INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:** Fica desde já intimado dos leilões acima, o executado FRIGORÍFICO CENTRO NORTE LTDA, na pessoa de seu representante legal, JANDIR PIRES DE CAMARGO, caso não seja possível a sua intimação pessoal. Jaguapitã, 30 de junho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

**RICARDO MITSUO ABE**  
Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ - PARANÁ**  
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO  
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, etc.  
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório do Cível, será levado em primeira e segunda praça o bem imóvel e abaixo descrito, na forma seguinte:

**1º. PRAÇA:** dia 11/08/2006, às 15:00 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, para venda por valor igual ou superior ao da avaliação atualizada;

**2º. PRAÇA:** dia 22/08/2006, às 15:00 horas, no átrio do Fórum local, observado neste, o maior lance, desde que não seja vil.

Se por justo motivo a praça não se realizar na data designada, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local;

**BEM: 1)** “50% de uma de terras medindo 39.125 m², dentro de uma área maior medindo 273.875 m², constante do lote n.º 32, da 1ª parte, da 2ª gleba, da Colônia Jaguapitã, deste município e Comarca, contendo diversas benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: - ao Norte por linha seca, confronta com os lotes n.ºs 98 e 101, da mesma gleba; a leste por uma linha seca de rumo 8º 00’ NE e distância de 78 metros por linha seca de rumo 53º 51’ SE e distância de 71 metros, e por linha seca de rumo 14º 09’ NE e distância de 139,7 metros, confronta com o lote n.º 82, da mesma gleba; ao sul, pelo Ribeirão Jaguapitã confronta com as chácaras n.ºs 8,9 e 10, da 1ª Gleba, da Colônia Jaguapitã; e a oeste por um aflúente do Ribeirão Jaguapitã, e por linha seca de rumo 10º 10’ NE e distância de 559,2 metros, confronta com o lote n.º 31, da mesma Gleba, devidamente matriculada sob o n.º 382, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.”

**DEPOSITÁRIA PÚBLICA:** CARLA REGINA BUSCHANN SETIM

**AVALIAÇÃO DO BEM:** atualizada em 06/07/2006, no valor de R\$ 26.250,55 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos);

**MONTANTE DO DÉBITO:** atualizado em data de 06/07/2006, no valor de R\$ 17.794,74 (dezesete mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**PROCESSO:** nº037/2005 DE CARTA PRECATÓRIA, ORIUNDA DO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA- PARANÁ e extraída dos AUTOS N.º 451/1982 DE AÇÃO SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS em que é Exequente CLOVIS VANDERLEI FARKAS e OSMAR BONDEZAN e Executados ADMAR VIDIGAL e ADEMAR VIDIGAL.

**ÔNUS OU RECURSO PENDENTE:** não consta nos autos.  
**INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS:** Ficam desde já intimados das praças acima, os executados ADMAR VIDIGAL e ADEMAR VIDIGAL e seus cônjuges se casado forem, caso não seja possível a sua intimação pessoal. Jaguapitã, 10 de julho 2006. Eu \_\_\_\_\_ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

**RICARDO MITSUO ABE**  
Juiz de Direito.

## Joaquim Távora

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR**  
EDITAL DE CITAÇÃO DOS PAIS DA Cç: G. BEM COMO EVENTUAL INTERESSADO – COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

O MM. Juiz Substituto em exercício nesta comarca, **Dr. MURILLO GASPARIANI MORENO** na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 12/06 de AÇÃO DE ADOÇÃO, em que é requerente: **VALTECIR CUSTÓDIO** e **MARIA INÊS ALONSO CUSTÓDIO** e os requeridos: **Ignorados; Cç: G.** Determina-se a **CITAÇÃO** dos pais da Cç: G., bem como eventuais interessados, para contestarem o pedido. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (SUELI AP. MARAUJO DE ALMEIDA). Escrivã da Vara da Infância e Juventude e Anexos, que digitei e subscrevo.

**MURILLO GASPARIANI MORENO**  
Juiz Substituto

## Lapa

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA – PARANÁ**  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS  
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS  
Edital de Citação de Aurino Clemente Damasceno, com endereço incerto e não sabido, para que fiquem cientes que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio Litigioso, registrado sob o nº 480/2004, em que é requerente Edna Souza Damasceno e requerido o acima citado, bem como, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de revelia, sendo considerado pelo mesmo como verídicos os fatos alegados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **JUSTIÇA GRATUITA**, por tratar-se de diligência do Juízo. Lapa, 14/06/2006. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

## Larajeiras do Sul

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – ESTADO DO PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SR. VALMOR PAULO MASSIROLI inscrito no CPF n.º 043.666.508-51. Prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul Pr., na forma da Lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o réu Sr. VALMOR PAULO MASSIROLI inscrito no CPF n.º 043.666.508-51 atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.736,46 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) devidamente atualizada a partir da data de 27/10/2.004 e demais cominações legais referente ao principal dos autos n.º 479/2.004 de AÇÃO MONITÓRIA em que é autora: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA – SICREDI e réus: LUIZ CARLOS DARON e VALMOR PAULO MASSIROLI ou no mesmo prazo oferecer embargos, ficando ciente que não opondo embargos no prazo referido, se constituirá de pleno direito o título judicial e em caso de pagamento no prazo de 15 dias que fluirá a partir da publicação do presente edital fica isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios do advogado da autora, conforme resumo a seguir transcrito. COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA – SICREDI qualificada nos autos por procurador requereu a presente AÇÃO MONITÓRIA com base no Art. 1.102 A e B do C.P.C. contra LUIZ CARLOS DARON inscrito no CPF n.º 029.332.649-51 e VALMOR PAULO MASSIROLI inscrito no CPF n.º 043.666.508-51. DOS FATOS. A autora tornou-se credora dos requeridos da importância de R\$ 3.736,46 (três mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) decorrente do contrato de abertura de crédito em conta corrente n.º 3276, ainda por tarifas de adiantamento de vlor e taxas de cheques devolvidos, CPMF, juros de 72% ao ano, e lançados na conta corrente n.º 02504-6. Embora os extratos contenham outros valores, a autora pleiteia apenas a cobrança do valor emprestado acrescidos dos juros de 72% ao ano, das tarifas de adiantamento, taxas de cheques devolvidos e CPMF. A cobrança das tarifas tem como respaldo legal a FICHA PROSTA/CADASTRO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, celebrada em 09/01/2003, e que nas cláusulas 10ª e 15ª autorizam a cobrança dos respectivos valores. Ainda, nas resoluções 2.303 de 25/07/1.996 e n.º 2.747 de 28/06/2.000 do Bando Central do Brasil – BACEN que disciplinam a cobrança das tarifas. Apesar de todos os esforços no sentido de receber dos requeridos o referido crédito, a autora não obteve êxito. Após contato direto com os requeridos, que sempre protelava o pagamento do mesmo, e como se esgotaram-se todos os meios amigáveis para o recebimento do crédito, sendo, por isso compelida a autora a promover a presente ação. DO PEDIDO: Requer: a) seja recebida a presente ação, expedindo-se mandado de pagamento do débito dirigida aos requeridos para cumpra no prazo de 15 dias, devidamente corrigido desde 30/09/2004 e acrescido dos juros legais, caso em que o requerido estará isentado de custas e honorários advocatícios conforme o art. 1.102 “c”, § 1º do CPC, citando-se no endereço declinado no prólogo desta. B) No mesmo prazo, poderão os réus oferecer embargos ou caso não o façam, converta-se o mandado inicial em mandado executivo, com o prosseguimento da ação. Em caso de Embargos, este por certo que será julgado improcedente, e assim, da mesma forma, que o mandado inicial seja convertido em título executivo, que não sendo quitado haverá de ser penhorado tantos bens quantos bastem para satisfazer o principal, correções, honorários de 20% e custas processuais. c) protesta provar o alegado por documentos, perícias, testemunhas e depoimento pessoal do requerido sob pena de confesso. D) dá-se à causa o valor de R\$ 3.736,46. Em 27/10/2004. (a) EDSON TOMÉ – Advogado. DESPACHO: Defiro o pedido de citação do requerido através de edital (fls. 84), ante a certidão do oficial de Justiça (fls. 52v) e as várias diligências realizadas no sentido de localizar o requerido. Expeça-se edital com o prazo de trinta dias. Em. 17/04/2.006. (a) CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras Pr., do Sul, aos onze dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível, que digitei e subscrevi.

## Loanda

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA – PARANÁ.**

EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DO FRIGORÍFICO LOANDA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE E ESTABELECIMENTO NA RODOVIA PR. 182, KM. 03, EM LOANDA – PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ. SOB Nº 02.709.669/0001-82. Pelo presente se faz saber a todos, que nos Autos nº 007/2001, de FALÊNCIA DO FRIGORÍFICO LOANDA LTDA, foi proferida a sentença, cuja síntese é transcrita a seguir: “FRIGORÍFICO LOANDA LTDA, qualificada nos autos, teve sua falência decretada em data de 22 de março de 2002. Houve regular tramitação, inclusive com a declaração de indisponibilidade dos sócios e de outras empresas. Após quatro anos de tramitação, o falido noticiou que não foi arrecadado qualquer bem para integrar a massa falida, acrescentando que não foram detectados, pelos legitimados para a instauração de inquérito civil, elementos suficientes para tanto, tendo o prazo de exaurido há longa data. Noticiou que o relatório previsto no art. 63, inciso XI e art. 103 de Falências foi apresentado às fls. 1750 a 1764, concluindo pela inexistência da prática de atos fraudulentos. No mesmo sentido o laudo pericial. Afirmou que inexistem bens sequer para a garantia

das custas processuais e honorários do síndico e, considerando que o processo de falência de vê ser extinto no prazo máximo de dois anos, pugnou pelo encerramento da falência, nos termos do art. 132 do Dec-Lei nº 7.661/45. O Ministério Público, da mesma forma, pleiteou o encerramento do processo da falência ante a inexistência de bens. Em obediência ao art. 75 do Decreto-Lei nº 7.661/45, expediu-se o edital para ciência dos credores, não havendo qualquer manifestação. O Síndico nomeado pelo Juízo apresentou relatório final, conforme art. 632, XIX, da LF. Apesar das diligências encetadas não se logrou arrecadar bens. Cumprido esse procedimento, com a necessária publicação de editais, nenhum credor manifestou interesse no prosseguimento do feito. O Síndico já apresentou seu relatório e o Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência ante a inexistência de ativo. Posto isso, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE FRIGORÍFICO LOANDA LTDA, continuando a empresa falida com a responsabilidade pelo passivo, constante no relatório. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações. No caso em tela, suas obrigações serão extintas após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado do encerramento da falência, visto que o falido não foi condenado por prática de crime previsto na Lei de Falências. Somente com a sentença que declarar extintas as obrigações, após o decurso do referido prazo, será comunicada a todas as pessoas e entidades informadas da decretação da falência. No caso em tela, consoante asseverado alheus, persistem as obrigações da empresa falida perante seus credores, as quais somente serão declaradas extintas após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos a contar do encerramento da falência. Neste norte, LEVANTE-SE A INDISPONIBILIDADE de bens determinadas cautelarmente na sentença de fls. 619/637. DETERMINAÇÕES GERAIS: Intime-se o Síndico para que proceda à baixa na CTPS do contrato de trabalho de Elizete Rodrigues Rosa, conforme requerido à fls. 2446/2448. Entreguem-se os livros da empresa falida aos seus representantes legais, que continuarão responsáveis por sua guarda. Efetuem-se as baixas e comunicações necessárias e cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregeodria Geral da Justiça no que for pertinente. Loanda, 20 de julho de 2006. Eu, (João Luiz Milharesi), escrevão que fiz digitar, subscrevi.

**ANA CRISTINA CREMONEZI**  
Juiz Substituto

## Londrina

**JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ.** Av. Duque de Caxias nº689 – Fórum – Centro Administrativo. CEP: 86015-902. Londrina - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DE KARLA GOULART VICTORELLI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº. 365.795.569-00, com o prazo de TRINTA (30) DIAS. Edital de citação da executada KARLA GOULART VICTORELLI, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. 365.795.569-00, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo deste, promova o pagamento da dívida executada através dos autos de AÇÃO DE DESPEJO Nº. 000015/2005, em que JORGE KIOSHI SUZUKY move contra KARLA GOULART VICTORELLI, que atualizada até 17/11/2005, perfaz o valor de R\$ 9.245,95 (NOVE MIL, DUZENTOS e QUARENTA e CINCO REAIS e NOVENTA e CINCO CENTAVOS), ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exequendo, devidamente corrigido e acrescido das comunicações legais. O título embassador da referida execução constitui-se da Sentença transitada em julgado (27/09/2005). Que julgou procedente os pedidos, para o fim de decretar a rescisão da locação contratada, bem como condenar a ré ao pagamento dos valores das obrigações contratuais não pagas, devidamente atualizadas e incidida de juros e multa contratual, custas, processuais e honorários advocatícios. Foram opostos Embargos de Declaração, o qual acresceu na condenação a incidência de pagamento das obrigações contratuais não pagas até a efetiva entrega do imóvel. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Londrina, 21 de julho de 2006. Eu, (a) (Regiane Rossi), Escrevente Juramentada, que o digitei e subscrevi. (a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA – Juiz de Direito.

## Manoel Ribas

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS**  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 15 DIAS

A DRª. ISABELE PAFAPANURAKIS FERREIRA, MMª. JUÍZA SUBSTITUTA DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE MANOEL RIBAS, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos de Processo Crime nº 083/05, onde figura(m) como réu(s) MARCELO JOSÉ DE CARVALHO, vulgo “Raul”, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 10/09/81, em Cascavel (PR), filho de Manoel João de Carvalho e Neusa da Silva Carvalho, portador da CI/RG nº 8.203.397-1 SSP/PR, anteriormente residente na Estrada Botucatu, Sítio do Corintiano, na Cidade de Jesuítas (PR), Comarca de Formosa do Oeste (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 12,



“caput”, da Lei 6368/76, e art. 1º da Lei 2252/54, c/c art. 70 do CP, ficando o(s) réu(s) pelo presente CITADO(S) e INTIMADO(S) para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito à acusação, podendo o acusado arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas (PR), aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Ana Maria de Paula Xavier) Escrivã Criminal, que o digitei e subscrevi.

**Ana Maria de Paula Xavier**  
Escrivã Criminal  
(Ass. Por autor., conf. portaria nº 020/03)

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL**

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

A Drª. Isabele Papafanurakis Ferreira, MMª. Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado JOÃO BATISTA ROSA, VULGO “João da Lúcia”, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Pitanga (PR), nascido aos 07/08/75, filho de Alzerino Rosa Neto e Lucy Maria Luiza, anteriormente residente no Distrito de Poema Alvorada, Município de Nova Tebas (PR), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e cartório tramitam os autos de Processo-crime sob o nº 062/01, e conforme sentença prolatada aos 16/05/05, sendo o mesmo CONDENADO, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, inc. IV, c/c art. 71 do CP, à pena de 02 (DOIS) ANOS e 08 (OITO) MESES de RECLUSÃO e 13 (TREZE) DIAS-MULTA, tendo sido substituída a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à Comunidade, em entidade a ser designada por ocasião da execução, pelo prazo fixado para a pena privativa de liberdade (um ano), observadas as disposições do art. 46, § 3º do CP. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ Silvia Marques da Silva (Escrivã Designada) que o digitei e subscrevi.

**SILVIA MARQUES DA SILVA**  
Escrivã Designada  
(Ass. Por autor., conf. Portaria nº 014/05)

## Maringá

**EDITAL DE CITAÇÃO – ALIENÇÃO FIDUCIÁRIA  
– COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Espécie e Número do Processo: Busca e apreensão – Alienação Fiduciária, 727/2004**

Autor: Battistella Administradora de Consórcios Ltda  
Réus: Valdir Nunes do Nascimento  
Citado(a)(s): Réu: Valdir Nunes do Nascimento, casado, com endereço na Rua Maua 2267, ZONA 03 – CEP 87050-020, Maringá – PR, Brasil.

Descrição do(s) Bem(ns): Um veículo marca GM, modelo D20, cor branca, ano de fabricação 1986, chassi nº 9BG5254NNGC03048, placa BNB-0450. Valor do Débito: R\$ 17.180,87. Data do Cálculo: 11/09/2001.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificadas(s), atualmente em local incerto e não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, em 15 (três) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, ou se já ocorrido o pagamento de 40% (quarenta por cento) do preço financiado, requer(em) a purgação da mora (art. 3º parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911/69). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Comarca de Maringá, 10/05/2006.

**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= COOPERATIVA DE CONS. DOS FUNCIONARIOS DO =  
= BANCO DO BRASIL MARINGÁ LTDA. =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 020/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, move contra COOPERATIVA DE CONS. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL MARINGÁ LTDA, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.068,32 - valor em 06/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outros-

sim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: - “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 1.672,06. Perfazendo um débito total de R\$ 2.068,32 - valor em 06/02/2006. Devedor(a)(es): COOPERATIVA DE CONS. DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL MARINGÁ LTDA. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 23/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.-.-.-.-.-

**DESPACHO:** - “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito  
Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= J SERGIO E SILVA LTDA =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 024/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ move contra J SERGIO E SILVA LTDA, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 3.685,11 - valor em 16/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: - “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 4660. Perfazendo um débito total de R\$ 3.685,11 - valor em 16/02/2006. Devedor(a)(es): J SERGIO E SILVA LTDA. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.-.-.-.-.-

**DESPACHO:** - “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito  
Nada Mais. Maringá, 09 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= CARLOS ROBERTO TINO, bem como sua esposa se casado for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 086/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ move contra CAR-

LOS ROBERTO TINO, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 838,51 - valor em 03/04/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: - “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 969. Perfazendo um débito total de R\$ 838,51 - valor em 03/04/2006. Devedor(a)(es): CARLOS ROBERTO TINO. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.-.-.-.-.-

**DESPACHO:** - “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito.”.-.-.-.-  
Nada Mais. Maringá, 09 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS =  
= ANTONIO DA SILVA CAMPOS e =  
= RAUCILENE SOUZA DE VASCONCELOS =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 197/2003 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, move contra MARINGÁ MOTOPESCA LTDA e outros, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 16.051,31 - valor em 08/03/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: - “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 06. Perfazendo um débito total de R\$ 16.051,31 - valor em 08/03/2006. Devedor(a)(es): ANTONIO DA SILVA CAMPOS e RAUCILENE SOUZA DE VASCONCELOS. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 23/06/2003 - Dr. Alexandre Venâncio.-.-.-.

**DESPACHO:** - “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 01/08/2003. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito  
Nada Mais. Maringá, 28 de Junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **SEBASTIAO AUGUSTO VIEIRA** nascido aos 09.11.1963 filho de Geronimo Augusto Vieira e Maria Julia da Conceição Monteiro atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-PR, no **DIA 22/SETEMBRO/2006 ÀS 09:00 HORAS**, a fim de ser proposta a transação nos autos de inquerito policial **2006.27.6**, incurso no artigo 306 da lei 9503/97: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, 26 de julho de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**MONICA FLEITH LEMUCH**  
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

A DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH, MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu **MARCOS AURELIO VITOR RG. 7.650.585**, filho de Joel Jose Vitor e Aparecida Bernardete Reginato Vitor, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO, para comparecer perante este juízo da 1ª VARA CRIMINAL da Comarca de MARINGÁ-PR, no **DIA 10/AGOSTO/2006 ÀS 14:30 HORAS**, a fim de ser interrogado nos autos de processo crime nº **2006.2364.0**, incurso no artigo 180 caput e 311 cc. 69 caput do CP. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo o réu, nem constituindo defensor, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas, e se for o caso, decretar sua prisão preventiva. (artigo 366 do CPP). DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, 26 de julho de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

**MONICA FLEITH LEMUCH**  
Juíza de Direito Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS

A SENHORA DOUTORA MONICA FLEITH LEMUCH MMA. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MARINGÁ-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **MARCO ANTONIO FELISBERTO ALVES – filho de Jose Felisberto Alves e Margarida de Souza Alves**, ATUALMENTE ESTÁ EM LUGAR IGNORADO, pelo presente fica o mesmo INTIMADO da sentença datada de 16.12.2005, pela qual o réu foi condenado a pena de 05 anos e 03 meses de reclusão, sob regime semi aberto, como incurso no artigo 157 caput cc. o art. 61 II “h” e 155 §4º II cc. o art. 61 “h” cc. 29 do Código Penal, nos autos de Ação Penal 2001.1134.4.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, 26 de julho de 2006. Eu Renato Carlos Gomes-Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevo.

**MONICA FLEITH LEMUCH**  
Juíza de Direito Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= DIUMOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 326/2005 de ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, move contra DIUMOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 878,42 - valor em 20/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no



mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 3867. Perfazendo um débito total de R\$ 878,42 - valor em 20/02/2006. Devedor(a)(es): **DIUMOR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 23/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.-----  
**DESPACHO:**- "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
 COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
 = JOSÉ ALVES S/A =  
 = PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **368/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **JOSÉ ALVES S/A**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 83.191,37 - valor em 28/04/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 4660. Perfazendo um débito total de R\$ 83.191,37 - valor em 28/04/2006. Devedor(a)(es): **JOSÉ ALVES S/A**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.-----  
**DESPACHO:**- "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 09 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
 = ANTONIO MENDES, bem como sua esposa se casado for =  
 = PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **407/2002** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **ANTONIO MENDES**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido,

fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$- 2.560,25 - valor em 25/05/2005, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 097. Perfazendo um débito total de R\$- 2.560,25 - valor em 25/05/2005. Devedor(a)(es): **ANTONIO MENDES**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 04/06/2002 - Dr. Douglas G. Vilardo.-----  
**DESPACHO:**- "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 01/08/2002. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito Substituto Nada Mais. Maringá, 08 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO =  
 = APARECIDO PUPI, bem como sua esposa se casado for =  
 = PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **444/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em que **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **APARECIDO PUPI**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$2.276,27 - valor em 20/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 5305. Perfazendo um débito total de R\$ 2.276,27 - valor em 20/02/2006. Devedor(a)(es): **APARECIDO PUPI**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Alexandre Venancio  
**DESPACHO:**- "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito

Outrossim, fica o devedor bem como sua esposa se casado for **INTIMADOS** do arresto realizado nos autos que recai sobre a Data de terras sob nº 09, da quadra 38, da zona 06, nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr. Bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora -----  
 Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
 COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
 = JOAQUIM FERREIRA DIAS, bem como sua esposa se casado for =

= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **533/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **JOAQUIM FERREIRA DIAS**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 18.572,69 - valor em 18/08/2005, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 6263. Perfazendo um débito total de R\$ 18.572,69 - valor em 18/08/2005. Devedor(a)(es): **JOAQUIM FERREIRA DIAS**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.-----  
**DESPACHO:**- "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 09 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
 COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =  
 = EDIVAL BERNARDINO e sua esposa =  
 = ALDILENE DIAS BERNARDINO =  
 = Com prazo de 20 (vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **547/2001** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** contra **EDIVAL BERNARDINO**, ficam **INTIMADOS** o devedor bem como sua esposa supra mencionada, da **CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA** realizado as folhas 24, que recai sobre o seguinte bem: "Data de terras sob nº 31, da quadra 20, setor 02, do Conjunto Residencial Inocente Vilanova Junior, desta cidade, de forma retangular, com área de 258,54 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 06.007 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º desta cidade e Comarca de Maringá - Pr.". Outrossim, fica **INTIMADO** o devedor acima mencionado, bem como sua esposa da avaliação de fls. 32 - R\$. 75.837,00, bem como para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 dias. Nada mais. Maringá, 28 de Junho de 2006. - Eu \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
 COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =  
 = HIPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA =  
 = Com prazo de 20 (vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº **545/2003** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **HIPE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, fica **INTIMADA** a devedora supra mencionada, da **CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA** realizado as folhas 27, que recai sobre o seguinte bem: "Apartamento sob nº 501, do Bloco B, do Conjunto Residencial Mares do Sul, localizado no 5º pavimento ou andar, com a área total de 68,3197 metros quadrados, com direito a uma vaga no estacionamento com 9,911125 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 48.545 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta cidade e Comarca de Maringá - Pr Outrossim, fica **INTIMADA** a devedora acima mencionada, para querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 dias Nada mais. Maringá, 28 de Junho de 2006. - Eu \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
 COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE =  
 = DORIVAL RODRIGUES DA CUNHA =  
 = bem como sua esposa se casado for =  
 = PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **551/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **DORIVAL RODRIGUES DA CUNHA**, como consta dos autos que o(s) devedor(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.756,53, valor em 21/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 6466. Perfazendo um débito total de R\$ 2.756,53. Devedor(es): **DORIVAL RODRIGUES DA CUNHA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de Mora, correção Monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. E. Deferimento. Maringá, 28/12/2004 - Dr. Alexandre Venancio - Advogado.-----

**DESPACHO:**- "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2006. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito."-----  
 Outrossim, fica o executado **DORIVAL RODRIGUES DA CUNHA**, bem como sua esposa intimados do arresto realizado nos presentes autos que recai sobre o apartamento sob nº 02, situado no térreo do Edifício Jamaica, localizado a Rua Califórnia esquina com a Rua das Margaridas, nesta cidade, com área real de 51.564 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 10.507 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º desta cidade e Comarca de Maringá - Pr; bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora.-----

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006 Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
 - Juiz de Direito -

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DE =  
 = PAULO VASSILHADES bem como sua esposa se casado for =  
 = PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **555/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **PAULO VASSILHADES**, como consta dos autos que o(s) devedor(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 12.258,98, valor em 20/01/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 6498. Perfazendo um débito total de R\$ 12.258,98. Devedor(es): **PAULO VASSILHADES**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de Mora, correção Monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ain-



da, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. E. Deferimento. Maringá, 28/12/2004 - Dr. Alexandre Venâncio - Advogado.-

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2006. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 26 de Junho de 2006 Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE =  
= ARISTOTELES PEREIRA DOS SANTOS =  
= bem como sua esposa se casado for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **606/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **ARISTOTELES PEREIRA DOS SANTOS**, como consta dos autos que o(s) devedor(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 7.495,82, valor em 21/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 7010. Perfazendo um débito total de R\$ 7.495,82. Devedor(es): **ARISTOTELES PEREIRA DOS SANTOS**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de Mora, correção Monetária, a Partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. E. Deferimento. Maringá, 28/12/2004 - Dr. Alexandre Venâncio - Advogado

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2006. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito.”

Outrossim, fica o executado **ARISTOTELES PEREIRA DOS SANTOS**, bem como sua esposa intimados do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre a data de terras sob nº 09, da quadra 10, situada no Jardim Ipanema, nesta cidade, com área total de 300,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 628 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º desta cidade e Comarca de Maringá – Pr; bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006 Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA =  
= MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA, bem como seu marido se casada for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **562/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 2.460,45 - valor em 24/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S)

do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 6566. Perfazendo um débito total de R\$ 2.460,45 - valor em 24/02/2006. Devedor(a)(es): **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 23/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE =  
= DORIVAL RODRIGUES DA CUNHA =  
= bem como sua esposa se casado for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **623/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **MARIO ABRAO SPERDUTI**, como consta dos autos que o(s) devedor(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 783,25, valor em 21/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 7335. Perfazendo um débito total de R\$ 783,25. Devedor(es): **MARIO ABRAO SPERDUTI**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de Mora, correção Monetária, a Partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. E. Deferimento. Maringá, 28/12/2004 - Dr. Alexandre Venâncio - Advogado.-

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2006. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito

Outrossim, fica o executado **MARIO ABRAO SPERDUTI**, bem como sua esposa intimados do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre a data de terras sob nº 25, da quadra 82, situado na zona 25, desta cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis do 2º desta cidade e Comarca de Maringá – Pr; bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006 Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE =  
= JOAQUIM BRITO SOBRINHO, bem como sua esposa se casado for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele co-

hecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **655/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **JOAQUIM BRITO SOBRINHO**, como consta dos autos que o(s) devedor(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 4.285,06, valor em 20/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 7599. Perfazendo um débito total de R\$ 4.285,06. Devedor(es): **JOAQUIM BRITO SOBRINHO**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção Monetária, a Partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. E. Deferimento. Maringá, 28/12/2004 - Dr. Alexandre Venâncio - Advogado.-

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2006. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito.”

Outrossim, fica o executado **JOAQUIM BRITO SOBRINHO**, bem como sua esposa se casado for intimados do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre o apartamento sob nº 402, do bloco A, localizado no 4º pavimento do Edifício Residencial Marapendi, nesta cidade, com área total de 95,1945 metros quadrados, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 16.482 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Desta cidade e Comarca de Maringá – Pr; bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora.-

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006 Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= MANOEL IVANILDO DIONIZIO DA SILVA, bem como sua esposa se casado for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **819/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **MANOEL IVANILDO DIONIZIO DA SILVA**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 6.888,25 - valor em 22/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 9606. Perfazendo um débito total de R\$ 6.888,25 - valor em 22/02/2006. Devedor(a)(es): **MANOEL IVANILDO DIONIZIO DA SILVA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 23/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor

da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= HARUE TANAKA, bem como sua esposa se casado for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **674/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **HARUE TANAKA**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 35.710,16 - valor em 21/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 7747. Perfazendo um débito total de R\$ 35.710,16 - valor em 21/02/2006. Devedor(a)(es): **HARUE TANAKA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza **DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito.”

Nada Mais. Maringá, 09 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -  
- Juiz de Direito -**

#### JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE =  
= MERCANTIL INTERNACIONAL =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **919/2005** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **MERCANTIL INTERNACIONAL**, como consta dos autos que o(s) devedor(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 440.156,32, valor em 24/03/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. Xv de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 10947. Perfazendo um débito total de R\$ 440.156,32. Devedor(es): **MERCANTIL INTERNACIONAL**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digno em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção Monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. E. Deferimento. Maringá, 28/12/2004 - Dr. Alexandre Venâncio - Advogado.-



**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2006. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito.”

Outrossim, fica a devedora **MERCANTIL INTERNACIONAL**, intimada do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre a Data de terras sob nº 24-A/25-A/26-A/37/38/39, com área de 19.247,32 Metros quadrados, situada no Jardim Nilza, desta cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 28.802 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Desta cidade e Comarca de Maringá – Pr; bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora.

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006 Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -**  
**- Juiz de Direito -**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE CAIXA DE PROVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, ao Requerente CAIXA DE PROVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de REVISIONAL DE CONTRATO sob nº 000548/2001, em que são: CAIXA DE PROVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI requerente -e- ANA LUCIA BAVILONI MELGES requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do mesmo, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação, sob pena de extinção, Nos termos do despacho de fls. A seguir transcrito: “Autos nº. 548/2001. 1. – Intime-se o exequente para promover a citação. 2. – Intime-se, Maringá, 09/03/2006. (a) – Belchior Soares da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2.006. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
**ESCRIVÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE MASSAO WILSON CARLOS HORITA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, ao Requerente MASSAO WILSON CARLOS HORITA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de REVISIONAL DE CONTRATO sob nº 000416/2003, em que são: MASSAO WILSON CARLOS HORITA requerente -e- BANCO ITAU S/A requerido. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO do mesmo, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação, sob pena de extinção, Nos termos do despacho de fls. A seguir transcrito: “Autos nº. 416/2003. 1. – Intime-se o exequente para promover a citação. 2. – Intime-se, Maringá, 18/05/2006. (a) – Belchior Soares da Silva – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2.006. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
**ESCRIVÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)(S) REQUERENTE SULACOC SUCOS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, ao requerente SULACOC SUCOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de ORDINARIA DE ANULACAO DE DEBITO sob nº 000206/2000, em que são: SULACOC SUCOS LTDA

requerente -e- W.A. FACTORING LTDA requerido. É o presente Edital expedido para intimação do mesmo para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 06 de julho de 2.006. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
**ESCRIVÃO**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =  
= COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MELHARE LTDA;  
= MAURO MENEGON; = MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS; JORGE HIDEO HARA e =  
= ROBERTO Y. HARA e suas esposas se casados forem =  
= Com prazo de 20 (vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 271/2001 de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** contra **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MELHARE LTDA; MAURO MENECON; MILTON HUMBERTO FERREIRA DOS REIS; JORGE HIDEO HARA e ROBERTO Y. HARA**; ficam **INTIMADOS** os devedores bem como suas esposas se casados forem, da **CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA** realizado as folhas 44, que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de terras sob nº 18, da quadra 86, com área de 332,09 metros quadrados, Jardim América, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 14.789 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º desta cidade e Comarca de Maringá – Pr  
Outrossim, fica **INTIMADO** o devedor acima mencionado para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 dias  
Nada mais. Maringá, 08 de Maio de 2006. - Eu \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -**  
**- Juiz de Direito -**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA =  
= ANA MARIA CASTILHO RAGONHA, bem como seu marido se casada for= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 285/2001 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **ANA MARIA CASTILHO RAGONHA**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.544,92 - valor em 23/05/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 376. Perfazendo um débito total de R\$ 1.544,92. Devedor(a)(es): **ANA MARIA CASTILHO RAGONHA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 23/12/2004 - Dr. Douglas G. Vilarde.

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito

Outrossim, fica a devedora **ANA MARIA CASTILHO RAGONHA**, bem como seu marido se casada for, **INTIMADA** do arresto realizado nos autos que recaiu sobre a data de terras sob nº 23, da quadra 05, situada no Loteamento denominado Jardim Ipanema, desta cidade, com área de 288,00 metros quadrados, com as divisas, metragens e confrontações constantes na matrícula sob nº 14.992 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, desta cidade e Comarca de Maringá - Pr. bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora.

\_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -**  
**- Juiz de Direito -**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS =  
= VENDOR MACHINE COMERCIO IMPORTAÇÃO E =  
= EXPORTAÇÃO LTDA; JOSÉ LUIZ PERALTA COIMBRA e  
= CHARLENE YEMANJA MARQUES SZELIGA =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 292/2005 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **VENDOR MACHINE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 567,83 - valor em 20/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 3449. Perfazendo um débito total de R\$ 567,83 - valor em 20/02/2006. Devedor(a)(es): **VENDOR MACHINE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; JOSÉ LUIZ PERALTA COIMBRA e CHARLENE YEMANJA MARQUES SZELIGA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 23/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -**  
**- Juiz de Direito -**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= LUBRIMAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA; =  
= AMARILDO MONARO e CELIA APARECIDA MONARO.  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 290/2002 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **LUBRIMAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outros**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.257,07 - valor em 24/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 629. Perfazendo um débito total de R\$ 1.257,07 - valor em 24/02/2006. Devedor(a)(es): **LUBRIMAX PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA; AMARILDO MONARO e CELIA APARECIDA MONARO**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais,

ais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza.

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito.”

Nada Mais. Maringá, 09 de Maio de 2006. Eu,

\_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -**  
**- Juiz de Direito -**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =

= L CARLOS A KLOCHOWSKI, JOSÉ CARLOS KLOCHOWSKI=

= bem como sua esposa se casado for =  
= Com prazo de 20 (vinte) dias =

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 472/2002 de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**, movida por **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** contra **L CARLOS A KLOCHOWSKI e JOSÉ CARLOS KLOCHOWSKI**; ficam **INTIMADOS** os devedores bem como sua esposa se casado for, da **CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA** realizado as folhas 32, que recaiu sobre o seguinte bem: “Data de terras sob nº 07, da quadra M-51, com área de 500,00 metros quadrados, situada na Vila Morangueira, nesta cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 4.194 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º desta cidade e Comarca de Maringá – Pr.”

Outrossim, fica **INTIMADO** o devedor acima mencionado para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 dias.

Nada mais. Maringá, 08 de Maio de 2006. - Eu \_\_\_\_\_ (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -**  
**- Juiz de Direito -**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= HUMBERTO LUCIANO SILVEIRA, bem como sua esposa se casado for =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº 530/2005 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **HUMBERTO LUCIANO SILVEIRA**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 1.591,45 - valor em 29/03/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos quantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte:- “Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 6232. Perfazendo um débito total de R\$ 1.591,45 - valor em 29/03/2006. Devedor(a)(es): **HUMBERTO LUCIANO SILVEIRA**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final” Termos em que, P. E. Deferimento. Maringá, 27/12/2004 - Dr. Carlos A Lima de Souza

**DESPACHO:**- “Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2005. (a.) Mario Seto Takeguma – Juiz de Direito

Nada Mais. Maringá, 09 de Maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscreevo.

**- MARIO SETO TAKEGUMA -**  
**- Juiz de Direito -**



**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

= EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE =  
= K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. =  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **484/2005** de **ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, move contra **K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.** como consta dos autos que o(s) devedor(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) pelo presente, CITADO(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 230.968,83, valor em 20/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(s) devedor(es) CITADO(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: - "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 5710. Perfazendo um débito total de R\$ 230.968,83. Devedor(es): **K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.** Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de Mora, correção Monetária, a Partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. E. Deferimento. Maringá, 28/12/2004 - Dr. Alexandre Venâncio - Advogado  
**DESPACHO:** - "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 14/02/2006. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito

Outrossim, fica a executada **K. YOKOYAMA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA** intimada do arresto realizado nos presentes autos que recaiu sobre a data de terras sob nº 75 e 76, com área total de 4.359,00 metros quadrados, situada na Zona Armazém, desta cidade, com as divisas, metragens e confrontações, constantes na matrícula sob nº 6.740 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º desta cidade e Comarca de Maringá - Pr. bem como que o prazo para Embargar a presente ação é de 30 dias contados da conversão do arresto em penhora Nada Mais. Maringá, 31 de Março de 2006 Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
- **Juiz de Direito** -

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

= EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO =  
= JOSÉ EDMUNDO BOVALIN, bem como sua esposa se caído for=  
= PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS =

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) devedor(es) supra mencionado(s), de que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, processam-se os termos dos autos sob nº **531/2003** de **ACÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, em que a **FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ** move contra **JOSÉ EDMUNDO BOVALIN**, como consta dos autos que o(s) devedor(a)(es) encontra(m) - se em lugar incerto e não sabido, fica(m) o(s) mesmo(a)(s) pelo presente, CITADO(A)(S), para que no prazo de 05 dias, efetue(m) o pagamento da importância de R\$ 10.471,93 - valor em 23/02/2006, acrescida das demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie(m) bens à penhora em bens de sua propriedade tantos bastem para a garantia do saldo devedor e cominações legais. Outrossim, fica(m) o(a)(s) devedor(a)(es) CITADO(A)(S) do inteiro teor da petição inicial cujo resumo é o seguinte: - "Fazenda Pública do Município de Maringá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC nº 76.282.656/0001-06, com sede e foro no Paço Municipal, sito a Av. XV de Novembro, nº 701, por seu advogado que a esta subscreve, conforme mandado arquivado em cartório, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, propor contra a(s) pessoa(s) abaixo citada(s), a presente Ação de Execução, com fundamento na Lei nº 6830, de 22.09.1980, proveniente de tributo(s) lançado(s) e não pago(s), conforme faz prova a(s) certidão(ões) de dívida ativa anexa(s). Número(s) da(s) certidão(ões): 2187. Perfazendo um débito total de R\$ 10.471,93 - valor em 23/02/2006. Devedor(a)(es): **JOSÉ EDMUNDO BOVALIN**. Isto posto, requer a Vossa Excelência, se digne em determinar a citação do(s) executado(s), por mandado, para pagar(em) em 05 (cinco) dias a importância acima, acrescida de multa, juros de mora, correção monetária, a partir da data de lançamento da dívida e despesas processuais, sob pena de não o fazendo, proceder-se a penhora de bens suficientes para assegurar a execução ou, ainda, ao arresto do imóvel, caso não seja(m) o(s) executado(s) encontrado(s), prosseguindo a ação até sentença final" Termos em que, P. E. Deferimen-

to. Maringá, 25/06/2003 - Dr. Carlos A Lima de Souza.-.-  
**DESPACHO:** - "Cite-se na forma requerida. Para pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida. Maringá, 01/08/2003. (a.) Mario Seto Takeguma - Juiz de Direito  
Nada Mais. Maringá, 28 de Junho de 2006. Eu,

(Bel. Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

- **MARIO SETO TAKEGUMA** -  
- **Juiz de Direito** -

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
CARLOS GOLIAFF RODRIGUES  
PRAZO DESTE EDITAL: 30 DIAS.**

A Exma. Sra. Dra. CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº **603/2000** de **ACÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**, em que é requerente **CARLOS GOLIAFF RODRIGUES** e requerido **RIO PARANÁ COMPANHIA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**. É o presente edital expedido para **INTIMAÇÃO** do requerente **CARLOS GOLIAFF RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e condenação no pagamento das custas (art. 267, inciso III e § 1º e 2º do CPC). **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Diante do longo tempo de paralisação dos autos sem manifestação das partes (mais de um ano), intime-se o embargante, por edital para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, informando se mantém interesse no feito, provendo o preparo das custas, sob pena de extinção do processo. Maringá 04/07/06 (a) CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO - Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 26 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA - Escrivã Titular // CARLOS JOSÉ CARNELOSSI - E. Juramentado), o digitei, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**  
- **Juíza de Direito** -

**EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA REQUERENTE  
EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS  
LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL, COM PRAZO DE 20.**

O DOUTOR MARIO SETO TAKEGUMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a Requerente EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de **MÉDIA CAUTELAR INCIDENTAL** sob nº **000679/2004**, em que são: EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS requerente -e- FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA requerido. É o presente Edital expedido para **INTIMAÇÃO** da mesma, para no prazo de 48 horas dar prosseguimento ao feito, promovendo a citação, sob pena de extinção. E. Deferimento. Maringá, 20 de Março de 2.006. pp/JOÃO DE AMARO FARIA FILHO - advogado" E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 11 de julho de 2.006. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**PORTARIA 002/2000**  
**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
**ESCRIVÃO**

**Medianeira**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
MEDIANEIRA - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DE MEDIANEIRA - PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de PROCESSO CRIME n. **32/2003**, especialmente ao réu DANIEL SPINDA, filho de José Genuário Espinda e Vitória Rosa de Oliveira Espinda, residente(s) atualmente em LUGAR INCERTO, ficando pelo mesmo intimado(s) da decisão que converteu a pena substitutiva aplicada ao sentenciado em pena de reclusão, em regime inicial aberto, no qual deverão ser observadas as condições fixadas na sentença bem como para que compareça(m) perante este Juízo nos próximos dez (10) dias, a contar do prazo do edital, a fim de participar da audiência admonitória, sob as penas da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 24 dias

de julho de 2006. EU \_\_\_\_\_, ELZENI NUNES, Auxiliari, digitei e imprimi.

**BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA  
ESCRIVAO CRIMINAL/FAMILIA/INFANCIA  
MATRICULA N.º 5789 -  
AUTORIZADO PORTARIA 1/2005.**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E  
ANEXOS DE MEDIANEIRA - ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE MEDIANEIRA-PR, NA FORMA DE LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os termos de **ACÇÃO DE PDIDO DE ADOÇÃO CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER** - 39/97 - em que requer L.S.W. e S.A. e requerido(a) M.F.S. e consta dos autos residir o(a) requerido(a) MARILENE FÁTIMA DA SILVA, filha de Neri Antonio dos Santos e Maria Aparecida dos Santos, atualmente em LUGAR INCERTO, expediu-se o presente edital para a intimação do(a) requerido(a) acima, DO TEOR DA DECISÃO DATADA DE 27.06.2006, QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, PARA O FIM DE DESTITUIR A REQUERIDA M. F. S. DO PODER FAMILIAR SOBRE A CRIANÇA E. S. E DEFERIR A SUA ADOÇÃO AOS REQUERENTES S.A. E L.S.W., CONDENOU A REQUERIDA AO PAGTO DE HON. ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE r\$350,00. SEM CUSTAS, DA QUAL PODERÁ RECORRER, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE VER PASSAR EM JULGADO DITA SENTENÇA. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma de lei e afixado no local de costumes. **PUBLICAÇÃO GRATUITA - INTERESSE DA JUSTIÇA. DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de MEDIANEIRA-PR, aos 24-07-2006. Eu \_\_\_\_\_, AUXILIAR DE CARTÓRIO, DIGITEI E SUBSCREVO.

**BEL. MAURICI JOSE GARCIA MIRANDA**  
**Escrivão Criminal/família/Infância**  
**Matrícula n. 5789 - Aut. Portaria 01/2005**

**Nova Fátima**

**COMARCA DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO  
PARANÁ**  
Cartório do Cível e Anexos  
André Albino Lucchese - Escrivão  
Rafael Leite de Medeiros - Escrevente Juramentado  
Rua Getúlio Vargas, 265 - Centro - 863100.000 Nova  
Fátima PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COM O PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS

O Dr. Flávio Dariva de Resende, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente e em cumprimento ao despacho exarado nos autos n.º **55/2002** de EXECUÇÃO FISCAL onde é exequente FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA e executado JOSÉ CIRINO DE OLIVEIRA, foi expedido o presente edital de CITAÇÃO DO EXECUTADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito no valor de R\$ 180,85 (cento e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) em data de 28.11.2002 ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida e acessórios.

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima - Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de julho ano dois mil e seis. (24.07.06). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

**André Albino Lucchese**  
**Escrivão do Cível & Anexos**  
**Assinando sob autorização do Juiz Flávio Dariva de**  
**Resende, conforme portaria n.º 03/05**

**Palmital**

**JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE PALMITAL-PR  
CARTÓRIO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CITAÇÃO DE SUELI MENDONÇA DE OLIVEIRA

Autos nº **074/2006** - **DIVÓRCIO DIRETO**.  
Requerente: **GERINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**.  
Requerido: **SUELI MENDONÇA DE OLIVEIRA**.  
FINALIDADE: **CITAÇÃO DE SUELI MENDONÇA DE OLIVEIRA**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido por todos os termos dos autos acima mencionados e para que, querendo, oferecer resposta à presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, especial

mente da citada supranominada, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (10/06/2006). Eu \_\_\_\_\_, (Nilson Antonio Golanoski), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**Giani Maria Moreschi**  
**Juíza de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE PALMITAL-PR  
CARTÓRIO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ADIEL LIMA DOS SANTOS

Autos nº **071/2006** - **DIVÓRCIO DIRETO**.  
Requerente: **CLARINDA COSTA**.  
Requerido: **ADIEL LIMA DOS SANTOS**.  
FINALIDADE: **CITAÇÃO DE ADIEL LIMA DOS SANTOS**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido por todos os termos dos autos acima mencionados e para que, compareça à audiência de conciliação designada para data de **06/09/2006 às 10:45 horas**, E para que, querendo, oferecer resposta à presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência supra. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citada supranominada, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (10/06/2006). Eu \_\_\_\_\_, (Nilson Antonio Golanoski), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**Giani Maria Moreschi**  
**Juíza de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE PALMITAL-PR  
CARTÓRIO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ZAQUEL DE PAULA NEVES

Autos nº **066/2006** - **DIVÓRCIO DIRETO**.  
Requerente: **ROSILDA FERREIRA NEVES**.  
Requerido: **ZAQUEL DE PAULA NEVES**.  
FINALIDADE: **CITAÇÃO DE ZAQUEL DE PAULA NEVES**, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido por todos os termos dos autos acima mencionados e para que, compareça à audiência de conciliação designada para data de **06/09/2006 às 10:00 horas**, E para que, querendo, oferecer resposta à presente ação, terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência supra. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Sendo que o mesmo deverá comparecer à audiência supra acompanhado de advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citado supranominado, mandou a MM. Juíza de Direito desta Comarca, que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (10/06/2006). Eu \_\_\_\_\_, (Nilson Antonio Golanoski), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**Giani Maria Moreschi**  
**Juíza de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE PALMITAL-PR  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE IRENILDA  
APARECIDA DE OLIVEIRA  
(Justiça Gratuita)**

Autos nº **23/2006** - **TUTELA c/c PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR**  
Requerente: **MARLENE FERREIRA DE PAULA** em favor de A. F. de O.  
Requerido: **IRENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
FINALIDADE: **CITAÇÃO de IRENILDA APARECIDA DE OLIVEIRA**, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação presumir-se-á como aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, bem como para que compareça à audiência designada para a data de 27/10/2006, às 09:00 horas. Ficando presente contestação. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos interessados, sem nenhuma exceção, e de futuro ninguém possa alegar ignorância. Mandou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (18/07/2006). Eu \_\_\_\_\_, (Nilson Antonio Golanoski), Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

**GIANI MARIA MORESCHI**  
**Juíza de Direito**



## Palotina

JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO RÉGIO PEGORARO  
HASTA PÚBLICA de venda e arrematação.  
Autos n. **3/2004** – de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e concordatas da Comarca de Curitiba-Pr.  
Exeqüente: ESTADO DO PARANÁ  
Executado(a): ANA LÚCIA POSSATO FAITA  
Valor da causa: R\$-398,18, atualizado em 28/06/2005: R\$-455,62.

**Primeiro pracemento:** dia 15 de agosto de 2006, às 09:00 horas e, se negativo,

**Segundo pracemento:** dia 29 de agosto de 2006, às 09:00 horas.

Bem(s) para a hasta:

– 01 (uma) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL OVER-LOCK, marca/modelo YAMATA GN-6-3, com mesa e motor industrial, nº de série 9816382, em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R\$-600,00, datada de 26/03/2004, a ser devidamente atualizada.

OBS: Segundo informações do Sr. Avaliador Judicial às fls. 41 dos autos em epígrafe, o valor da avaliação permanece inalterado até 11 de janeiro de 2005.

Depositário: a executada Ana Lúcia Possato Fita.

ÔNUS: Nada consta.

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada ANA LÚCIA POSSATO FAITA, é o presente para intimá-la das designações.

“Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”.

ADVERTÊNCIA: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação, e que caso não alcance o bem, lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação da segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC: “*Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil*”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

PALOTINA, 21 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (KELLY CRISTINA YOKOTA),  
Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assiniei.

**KELLY CRISTINA YOKOTA**  
**Empregada Juramentada do Cível**  
(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste Juízo)

### EDITAL DE ARREMATACÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO RÉGIO PEGORARO  
HASTA PÚBLICA de venda e arrematação.  
Autos n. **139/2004** – de CARTA PRECATÓRIA, oriunda da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo-Pr.  
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Executado(a): PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA.  
Valor da causa: R\$-8.782,65, atualizado em 17/04/2006: R\$-9.526,14.

**Primeiro pracemento:** dia 15 de agosto de 2006, às 09:00 horas e, se negativo,

**Segundo pracemento:** dia 29 de agosto de 2006, às 09:00 horas.

Bem(s) para a hasta:

– 01 (um) veículo denominado “CAMINHÃO”, marca/modelo MERCEDES BENZ/1513, ano/modelo 1975, diesel, cor predominante AZUL, renavam 53.108629-1, chassi 34500812245343, placa AHG-2250, com tanque espargidor (transporte de pixe), com equipamentos de segurança. Bom estado.

Avaliação: R\$-20.000,00, datada de 05/12/2005, a ser devidamente atualizada.

Depositário: o representante legal da executada, Sr. Ademir Pawlowski.

ÔNUS: Taxa de licenciamento/2006 c/ vencimento em 20/11/2006: R\$-24,65; Seguro Obrigatório DPVAT/2006 c/ vencimento em 20/11/2006: R\$-83,33. O referido extrato fora retirado no dia 22 de julho de 2006.

O bem supracitado tem como credor fiduciário o BANCO BANESTADO S/A.

– 1 (um) REBOQUE, ano/modelo 1972, cor predominante LARANJA, tipo “carroceria Prancha”, para transporte de máquinas pesadas, renavam 42476059-2, chassi 49472, placa AHG-6726, 02 eixos, pneus recapados e em mau estado de conservação, estando as pranchas quebradas e pintura riscada.

Avaliação: R\$-20.000,00, datada de 05/12/2005, a ser devidamente atualizada.

Depositário: o representante legal da executada, Sr. Ademir Pawlowski.

ÔNUS: Taxa de licenciamento/2006 c/ vencimento em 16/10/2006: R\$-24,65; Taxa de licenciamento anterior: R\$-24,65. O referido extrato fora retirado no dia 22 de julho de 2006.

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada PAWLOWSKI & PAWLOWSKI LTDA, na pessoa de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-lo das designações.

“Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não ti-

verem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”.

ADVERTÊNCIA: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação, e que caso não alcance o bem, lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação da segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC: “*Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil*”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

PALOTINA, 24 de julho de 2006. Eu,

\_\_\_\_\_ (KELLY CRISTINA YOKOTA),  
Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assiniei.

**KELLY CRISTINA YOKOTA**  
**Empregada Juramentada do Cível**  
(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste Juízo)

### EDITAL DE ARREMATACÃO

### EDITAL DE ARREMATACÃO

JUIZ DE DIREITO: DR. BRUNO RÉGIO PEGORARO  
HASTA PÚBLICA de venda e arrematação.

Autos n. **9/1997** – de EXECUÇÃO FISCAL.  
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(a): COMASSETTO & COMASSETTO LTDA.  
Valor da causa: R\$-1.631,48, atualizado em 03/2006: R\$-2.615,87.

**Primeiro pracemento:** dia 15 de agosto de 2006, às 09:00 horas e, se negativo,

**Segundo pracemento:** dia 29 de agosto de 2006, às 09:00 horas.

Bem(s) para a hasta:

– 01 (um) veículo denominado “CAMINHÃO BASCULANTE” – marca de fabricação “chevrolet”, ano/modelo 1975 – placas KD-3195 – combustível “gasolina”, cor predominante “vermelho”. Em regular estado geral.

Avaliação: R\$-6.000,00, datada de 08/03/2004, a ser devidamente atualizada.

Depositário: o representante legal da executada, Sr. Hugo Comassetto.

ÔNUS: Nada consta.

Não havendo expediente forense nos dias referidos, fica designado, o primeiro dia útil subsequente.

OBS: Não sendo possível a intimação pessoal da executada COMASSETTO & COMASSETTO LTDA, na pessoa de seu(s) representante legal, é o presente para intimá-la das designações.

“Art. 691. Se a praça ou o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, será preferido aquele que se propuser a arrematá-los englobadamente, oferecendo para os que não tiverem licitante preço igual ao da avaliação e para os demais o de maior lance”.

ADVERTÊNCIA: Na primeira praça (bem imóvel) ou leilão (bem móvel), não poderá o bem penhorado ser alienado por preço inferior ao da avaliação, e que caso não alcance o bem, lance superior à importância da avaliação, na primeira praça, seguir-se-á a alienação da segunda praça, não podendo, entretanto, ocorrer o previsto no artigo 692 do CPC: “*Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil*”.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

PALOTINA, 21 de julho de 2006. Eu,

\_\_\_\_\_ (KELLY CRISTINA YOKOTA),  
Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assiniei.

**KELLY CRISTINA YOKOTA**  
**Empregada Juramentada do Cível**  
(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste Juízo)

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BRUNO RÉGIO PEGORARO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa perante este Juízo, os autos sob n. **001/1996**, de EXECUÇÃO FISCAL – I.N.S.S, ajuizada em 14 de fevereiro de 1996, pelo valor de R\$ 29.379,10, entre partes como Exeqüente INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INSS e como Executado AGRICOLA CASTANHAL, CRISTIANE APARECIDA TROIAN e LUIZ ALBERTO TROIAN, sendo o presente para CITAR, nos termos da Lei 6.830/80, em seu artigo 8º, IV e seguintes, a empresa Executada AGRICOLA CASTANHAL LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF 84.905.421/0001-51, na pessoa de seu representantes legais CRISTIANE APARECIDA TROIAN, portadora do CPF sob nº 785.285.349-87, residente e domiciliada na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.361, centro, na cidade e comarca de Palotina/PR e LUIZ ALBERTO TROIAN, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague, no prazo de cinco (05) dias, a importância de R\$ 29.379,10 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), para 14/02/1996, a ser devidamente atualizado quando do pagamento, oriunda da certidão de inscrição de dívida ativa número 32.141.809-3, 32.141.813-1, 32.141.810-7, com inscrição datada de 28/12/1995, sob pena de penhora. DESPACHO DE FLS. 584: “Autos nº 001/1996. Cite-se por edital como requerido as folhas 578, com prazo de 30 dias. Diligências necessárias. Palotina, 27 de abril de 2006. Dr. Bruno Régio Pegoraro. Juiz de Direito”.

ADVERTÊNCIA: (Art. 285 2º parte do C.P.C.) “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor”.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de julho de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (SANDRA MACIEL),  
Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assiniei.

**SANDRA MACIEL**  
**Empregada Juramentada**  
(Assinatura autorizada pela portaria 010/2005, deste Juízo)

## Ponta Grossa

### 1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS.  
CITANDO E INTIMANDO: HERDEIROS DE MARCAL PINHEIRO MARTINS e demais interessados

PROCESSO: **239/2005**

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

OBJETIVO: Para pagar, ou nomear à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para embargar, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.344,77 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), mais acessórios.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nº 011622/05.

Ponta Grossa, 14 de Julho de 2006. Eu \_\_\_\_\_, o conferi e subscrevo.

**Luiz Henrique Miranda**  
**Juiz de Direito**

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR**  
**Cartório do 2º Ofício Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO DO CONFRONTANTE MAURO MASAHARU KAKINOKI E S/M SE CASADO FOR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do (s) confrontante (s) MAURO MASAHARU KAKINOKI e s/m se casado for, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº **000062/2005**, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por LUIZ ARISTEU GALVAO DA ROCHA e JOSIANE TEREZINHA SKALINSKI GALVAO DA ROCHA referente ao *Lote de terreno nº 100, da quadra nº 06, quadrante SE, situado na Vila Rubine, com as seguintes confrontações para quem da rua olha: frente para a rua Orlia Cunha Guimarães, onde mede 14 m, no lado direito confronta com o lote nº 101, de propriedade de Luciano Matiki Kakinoki, onde mede 37m, do lado esquerdo confronta com o lote nº 99, de propriedade não identificado, onde mede 37m, e nos fundos confronta com o lote nº 91, de propriedade de Luiz Aristeu Galvão da Rocha e lote nº 92 de propriedade de Rosa Gebeluka, onde mede 14m, terreno de forma retangular com área de 518m², e situa-se ao lado ímpar da numeração predial e está a uma distância de 58m da Rua Coronel Camisó.* ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). Ponta Grossa, 26 de abril de 2.006. Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

**FÁBIO MARCONDES LEITE**  
**Juiz de Direito**

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE LEILÃO DOS BENS ARRECADADOS NA FALÊNCIA DE COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA. E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em único leilão, o(s) bem(ns) arrecadados, de propriedade da falida JULIO CESAR TOZETTO MINI MERCADO. **BENS:** Uma parte correspondente a meação (50%) de um terço (1/3) em comum, em um terreno urbano, sem denominação, situado na Chácara Bacila, Anexo ao Parque Nossa Senhora das Graças, Bairro Boa Vista, medindo 16,00 metros de frente para a Rua Ermani Pilatti, deste ponto segue em linha reta a esquerda, onde mede 40,00 metros e divide com o lote 09 da quadra 02, deste ângulo faz um ângulo para dentro, onde mede 15,00 metros e divide com o lote 01 da quadra 02, deste ponto faz um ângulo a esquerda, onde mede 40,00 metros e divide com o lote 01 da quadra 02, deste ponto segue em linha reta onde mede 16,00 metros e faz frente para a Rua Dr. Michel Namur, deste ponto segue em linha reta onde mede 40,00 metros e divide com o lote 08 da quadra 03, deste ponto faz um ângulo para fora onde mede 30,00 metros e divide com os lotes 08 e 07, da quadra 03, deste ponto faz ângulo a esquerda onde mede 56,00 metros e divide com os lotes 03, 02, 01 da quadra 03, e com a Rua Haidee de Oliveira Madureira, deste ponto faz um ângulo para cima onde mede 82,28 metros dividindo com quem de direito, deste ponto faz uma leve inclinação para dentro em direção ao fundo do imóvel, onde mede em duas linhas de 91,25 metros e 27,26 metros, totalizando 118,51 metros e divide com faixa de regularização do Arroio Lageado Grande com o loteamento da Vila Margarida, ao lado direito divide com propriedade de direito, onde mede 113,72 metros, fechando o perímetro no fundo divide com faixa de regularização do Arroio Madureira com o loteamento Jardim Palmeiras, onde em três linhas de 23,80 metros, 46,27 metros e 127,68 metros,

totalizando 197,75 metros, com a área total de 30.124,00m2, lado par da Rua Ermani Pilatti. Área de terreno considerada urbana, sem qualquer atividade agrícola ou pecuária, por estar no fim da Rua Ermani Pilatti, anexo ao Parque Nossa Senhora das Graças, com difícil acesso devido a ser uma grota, com matas nativas compostas de eucalipto e outras árvores, e com erosão ao grande fluxo de água de chuva e da rua, tanto pela Rua Ermani Pilatti e Dr. Michel Namur e também Rua Haidee de Oliveira Madureira, com arroios poluídos, com as denominações acima, com extensão de 316,00 metros de fundos. Existindo sobre o mesmo uma casa em madeira para caseiro com a área de 54,00 ms2, de construção antiga e com bastante uso, uma churrasqueira em alvenaria com a área de 28,00m2, em mau estado pelo abandono, uma piscina abandonada medindo 13,00 metros por 7,00 metros, e com erosão bem próxima, quase comprometendo a mesma, matriculado sob nº 28.346 do 1º RI desta Comarca. (Auto de arrecadação de bens do falido fls. 187/188).

**ÚNICO LEILÃO**, 18/08/2006, às 14:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, exceto por autorização do Juízo.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, 123, Centro, Atrios do Hotel Vila Velha, nesta cidade de Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando as despesas com a arrematação a cargo do arrematante.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 20.200,00 (14/04/2005)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 1.006,50 (24/12/96)

**AUTOS Nº 000895/1996**, de FALENCIA, em que é requerente COOPERATIVA AGROPECUARIA DE TUBARAO LTDA. e falida JULIO CESAR TOZETTO MINI MERCADO

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor/falido se não for encontrado pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. Ponta Grossa, aos 17 de Julho de 2006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIFICACÃO**  
**Prazo: 30 dias.**

O Doutor RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, extraído dos autos de Ação Penal nº **1998.12-4**, que a Justiça Pública move contra: JAIRO LUIZ ALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Ponta Grossa/PR., filho de Pedro Alves Moreira e de Maria Iraides Alves Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sendo af, fica o mesmo devidamente **INTIMADO** para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, compareça no cartório da 2ª Vara Criminal, sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, Oficinas e justifique o porquê do não cumprimento da medida e aele imposta, sob pena de revogação do benefício.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná. Aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu \_\_\_\_\_ (Marco Antonio Cremonez), Escrivão Criminal, o digitei e subscrevo.

**RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL**  
**Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos. Pelo presente edital, ficam o(as) autor(a-s) ELZA RODRIGUES, brasileira, casada, diarista, portadora do RG nº 4.948.574-3/PR e inscrita no CPF nº 786.447.639-20, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS) para em 48h, dar regular andamento ao processo(informar endereço completo da parte requerida), ciente que na inércia o feito será extinto nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de ALIMENTOS, sob nº. **801/2005**, em que é requerido(a) Antonio Laertes Rodrigues. Ponta Grossa, 26 de julho de 2006. Eu, (a) Juliano Buhner Taques - Escrivão, que digitei, conferi e subscrevi.**

**Juliano Buhner Taques**  
**Escrivão**  
**Assinatura autorizada**  
**Portaria 01/2005**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos. Pelo presente edital, ficam o(as) autor(a-s) ALVARO SIMAS ANTUNES MARTINS, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS) para em 48h, dar regular andamento ao processo(regularizar sua representação processual), ciente que na inércia o feito será extinto nos termos do que dispõe o art. 267, inc. III e § 1º. CPC, junto aos autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA, sob nº. **611/****



2003, em que é requerido(a) Ney Simas Martins. Ponta Grossa, 26 de julho de 2006. Eu, (a) Juliano Buhner Taques - Escrivão, que digitei, conferi e subscrevi.

**Juliano Buhner Taques**  
Escrivão  
Assinatura autorizada  
Portaria 01/2005

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO.

**BEM(S):** 1)Dezoito jogos de bronzinas de biela 0,50, nº BB319-J, para uso em caminhão marca Scania, motor DS-14, DS1-14, DSC-14V8, novos e sem uso, avaliados em R\$ 3.420,00; 2)Dois jogos de bronzinas de mancal 075, nº BC-239, para uso em caminhão marca Scania, motor DS-14, novos e sem uso, avaliados em R\$ 520,00; 3)Nove jogos de bronzinas de biela 075, BB-260, para uso em caminhão marca Fiat FNM, modelo 210S, 190, 190H, motor nº 82110/02E, 80110/22, novos e sem uso, avaliados em R\$ 1.260,00, e que se encontram em poder do Sr. Gustavo Horst, a Rua Cel. Francisco Ribas, n. 059, centro, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.200,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 2.722,34 (22/12/1999)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 8.412,93 (20/06/2006)

**AUTOS Nº 000123/2002** de CARTA PRECATORIA, oriunda do Juízo de Direito da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2a. VARA CIVEL, extraída dos autos nº **126/99** - EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada CASA DOS PNEUS S/A IMPORTACAO E COMERCIO.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da parte devedora JOSLENE DO ROCIO NADOLNY.

**BEM:** 1)Trinta e cinco kilos de tecido cotton lycra, largura 1,60m, cor amarela, nova e em uso, avaliados em R\$ 928,71; 2)Quarenta kilos de tecido moletom, largura 0,85cm, cores diversas, novo e sem uso, avaliados em R\$ 675,42; 3)Um aparelho de faxsimile, marca TCE, modelo FC299, usado, em bom estado de conservação, funcionando e em uso, avaliado em R\$ 361,83; 4)Vinte e sete (27) Rolos de elástico com 100,00 metros cada rolo, com largura de 1 cm, cor lilás, novo e sem uso, avaliados em R\$ 405,00; 5)Um rolo de rendão de lycra, cor bordeaux, pesando 15 kilos, com largura de 1,00 metro, novo e sem uso, avaliado em R\$ 375,00; 6)Treze (13) rolos de renda de lycra, com 7 centímetros de largura, cor lilás, novo e sem uso, avaliados em R\$ 760,50, e, 7)Setenta (70) conjuntos de cotton lycra, cores e tamanhos variados, novos, avaliados em R\$ 350,00, e que se encontra em poder da executada JOSLENE DO ROCIO NADOLNY, e de JOAZ ELIAS PACHECO, rua Theodoro Rosas, 693, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, 123, centro, Ponta Grossa - Pr. (Átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro Sr. JAIR VICENTE MARTINS), ficando as despesas com a arrematação por conta do arrematante.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.856,46 (13/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 1.205,98 (01/03/2002)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 7.298,22 (04/07/2006)

**AUTOS Nº 000034/2002** (e apenso 80/2002) de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra JOSLENE DO ROCIO NADOLNY.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada a devedora, se não for encontrada pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de

2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora PANIFICADORA 12 DE OUTUBRO LTDA.

**BEM:** 1)Uma geladeira para frios, marca Eletrofrío, cor branca, com motor, com cinco prateleiras, medindo 2,40m x 1,60m, usada, e em bom estado de conservação avaliada em R\$ 900,00; 2)Uma geladeira para frios, marca Eletrofrío, cor branca, com motor, com cinco prateleiras, medindo 2,40m x 1,60m, usada, e em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 900,00; 3)Um balcão frigorífico marca Eletrofrío, medindo 2,00m de comprimento e 1,00m de largura, com duas portas e uma vitrine, em fôrmica e inoxidável, usado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00; 4)Um balcão frigorífico marca Eletrofrío, medindo 2,00m de comprimento e 1,50m de altura, com duas portas, prateleiras em aço inoxidável e fôrmica, usado, avaliado em R\$ 600,00; 5)Um balcão térmico com 12 cubas frias e 12 quentes, com 7 portas, com motor Elgin TCA-1028-D, usado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 4.000,00; 6)Vinte mesas em ferro e fôrmica, avaliadas em R\$ 50,00 cada uma perfazendo o total de R\$ 1000,00; 7)Oitenta (80) cadeiras de ferro com tampa em fibra de vidro avaliadas em R\$ 20,00 a unidade, totalizando R\$ 1.600,00, e que se encontram em poder da executada, nas pessoas de Terezinha M. Nasseh e Oscar Nasseh, Praça Duque de Caxias, 117, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 9.600,00 (25/11/2003)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 1.100,99 (19/04/1999)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 3.857,79 (22/03/2006)

**AUTOS Nº 000110/1999** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada PANIFICADORA 12 DE OUTUBRO LTDA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praças, o bem de propriedade dos executados, COMERCIO DE ENXOVAIS E CONFEC. AGULHA MAGICA LTDA, EUFABIO GONSALES DE SOUZA e JOSELI MACHADO S. SOUZA.

**BEM:** Um terreno urbano constituído pelo lote nº 01, da quadra nº 42, situado na Vila São Francisco, Bairro de Uvaranas, desta cidade, medindo 17,00 ms da frente para a Av. Euzébio de Queiroz, no lado direito mede 39,00 ms da frente aos fundos, no lado esquerdo mede 29,00ms da frente aos fundos, esquina com a Rua Thomé de Souza, e no fundo mede 33,00 ms, com a área de 726,00 m2, com o topografia plana, rua sem pavimentação, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 19.850 do 2º RI desta Comarca, e que se encontra em poder da Depositária Publica da Comarca.

**PRIMEIRA PRAÇA:** 08/08/2006, a partir das 10:00, horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 18/08/2006, a partir das 14:00, horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, 123, centro, Ponta Grossa - PR. (Átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro VICENTE MARTINS), despesas com a arrematação serão a cargo do arrematante.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 6.000,00 (30/05/2005)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 998,49 (20/09/2001)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 2.802,45 (02/06/2005)

**AUTOS Nº 000115/2001**, de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executados COMERCIO DE ENXOVAIS E CONFEC. AGULHA MAGICA LTDA, EUFABIO GONSALES DE SOUZA e JOSELI MACHADO S. SOUZA.

**INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimados os devedores, se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta),

nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos, 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora DANIEL CUNHA CHIBINSKI.

**BEM:** Dezoito grelhas para churrasqueira, medindo cada uma 0,46cm x 0,56 cm, cromadas, com dois cabos em madeira, com garfo, novas e sem uso, e que se encontram em poder do Sr. GIOVANNI PONTAROLO, a Rua Rio Grande do Sul, n. 2171, Bairro Órfãs, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 720,00 (01/09/2005)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 1.566,26 (14/10/2003)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 3.113,59 (09/09/2005)

**AUTOS Nº 000355/2003** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra DANIEL CUNHA CHIBINSKI.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeira e segunda praça, os bens de propriedade dos devedores MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA, ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR e NILSA HORTENCIA P. BUHRER.

**BEM:** Um terreno urbano constituído pelo lote nº 06, da quadra 49, situado na Vila Palmeirinha, desta cidade, medindo 12,00 ms de frente para a rua Marcílio Dias, e no lado direito mede 52,00 ms da frente aos fundos, e no lado esquerdo mede 54,00 ms da frente aos fundos, e nos fundos mede 12,00 ms, com a área de 621,00m2, com a topografia com declive frente/fundos, rua sem pavimentação, cercado nas divisas, existindo sobre o mesmo na parte da frente uma casa residencial em madeira, sob nº 1367, de construção antiga, com a área de 56,00 m2, na parte dos fundos existe uma casa residencial em madeira s/nº, de construção antiga, com área de 48,00m2, existe mais uma casa residencial em madeira s/nº, de construção antiga com a área de 42,00ms, e existe uma casa residencial em madeira s/nº de construção antiga com a área de 49,00m2, todas com bastante uso e em uso, (total quatro casas). Com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula nº 16.236 do 1º RI desta Comarca, e que se encontram em poder de ARNALDO ALFREDO BÜHRER JUNIOR, à rua Ricardo Lustosa Ribas, 167, nesta cidade..

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, 123, centro Átrios do Hotel Vila Velha, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, despesas com a arrematação por conta do arrematante.

**ÔNUS:** Constan penhoras em favor do Banco Real S/a Cia Real de Investimento(Autos 627/98 4ª Vara Cível) e da Caixa Econômica Federal -CEF. (Autos 2001.70.09.002112-0 Ex Fiscal da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa-PR)

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 20.000,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 4.470,69 (05/03/1999)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 16.599,58 (20/06/2006)

**AUTOS Nº 000034/1999** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA, ARNALDO ALFREDO BUHRER JUNIOR e NILSA HORTENCIA P. BUHRER.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) e na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e da praça não poderá ser superior a 30 (trinta),

cação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do devedor PEDRO PADILHA.

**BEM:** Um veículo automóvel marca Ford, modelo Belina II, ano de fabricação e modelo 1982, cor branca, placas ABF-2675, Chassi LB4RZD90941, duas portas, combustível gasolina, com bastante uso, necessitando serviços de lataria, pneus gastos, funcionando e em uso, e que se encontra em poder do executado PEDRO PADILHA, a Rua Iguçu, nº 634, Vila Cipa, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, a Rua Balduino Taques, 123, centro, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 302,96 (23/04/2003)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 674,47(20/06/2006)

**AUTOS Nº 000224/2003** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado PEDRO PADILHA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora L. A. PAUZER & CIA LTDA.

**BEM:** Duzentos e dez metros quadrados de ferro, tipo lambril, de cedrilho mesclado, medindo de 1,5 a 2,0 metros de comprimento por 0,9 cm de largura, novo, sem uso, e que se encontra em poder do Sr. LUIZ ANTONIO PAUZER, a Av. Monteiro Lobato, n. 2340, Jardim Carvalho, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.200,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 2.700,90 (24/09/2003)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 2.363,05 (21/06/2006)

**AUTOS Nº 000347/2003** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado L. A. PAUZER & CIA LTDA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não for(em) encontrado(s) pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora ESQUADRIAS DE MADEIRAS PAULO LTDA.

**BEM:** 1)Uma máquina industrial para uso em serraeria, sem marca, tipo roleteira (para serrar roletes), em ferro e aço, com eixo para duas serras circulares, equipada com motor elétrico trifásico marca Weg de 15 cv, usada com bastante uso, em condições de uso, avaliada em R\$ 2.500,00; 2)Doze urnas mortuárias em madeira de pinus, tamanho adulto, sem visor, com seis alças duras, forrado e com verniz na parte externa, novas, ava-



liadas em R\$ 2.400,00, e que se encontram em poder de Regina Paulo, na rua Nestor Alves de Campos, n. 18, Jd. Paraíso, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.900,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 1.545,05 (30/01/2003)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 10.809,97 (21/06/2006)

**AUTOS Nº 000028/2002** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, apenso ao 168/2003, em que é exequente, FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada ESQUADRIAS DE MADEIRAS PAULO LTDA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora METALURGICA PONTA GROSSA LTDA.

**BEM:** Uma prensa hidráulica para uso em oficina metalúrgica, com capacidade para 30 (trinta) toneladas, em ferro e aço, funcionamento manual, com um pistão de 5" polegadas, altura 2,00 metros, estrutura em viga de ferro de 8" polegadas, cor vermelha, usada, funcionando e em uso, e que se encontra em poder do Sr. ROBERTO CAMARGO E SILVA, a rua Antonio João, 100, Bairro Órfãs e ou Barão de Capanema 955, Nova Rússia, nesta cidade..

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.000,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 2.550,09 (23/01/2004)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 4.862,77 (20/06/2006)

**AUTOS Nº 000096/2004** de EXECUCAO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada METALURGICA PONTA GROSSA LTDA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da devedora FLORI ANTUNES AVILA.

**BEM:** 1)Um bloco de motor para veículo marca Volkswagen, modelo Santana 1.8, quatro cilindros, com mancal, usado, em condições de uso, avaliado em R\$ 250,00; 2)Um bloco de motor para veículo marca Chevrolet, modelo Chevette 1.6, quatro cilindros, com mancal, usado, em condições de uso, avaliado em R\$ 250,00; 3)Um alternador para veículo marca Chevrolet, modelo Opala, usado e em condições de uso, avaliado em R\$ 60,00; 4)Um bloco do motor Fiat, n. 444.7157, modelo 1300, quatro cilindros, em condições de uso avaliado em R\$ 200,00; 5)Um virabrequim Mara veículo Chevrolet, modelo Opala, com quatro polegadas, necessitando retífica, usado, avaliado em R\$ 120,00; 6)Um cabeçote para veículo marca Chevrolet, modelo Opala, sem válvula, quatro cilindros, nº 94646767, usado, em condições de uso, avaliado em R\$ 300,00; 7)Um esmeril e uma escola de aço, modelo MD 150E, marca Benggrindr, amarelo, com motor elétrico monofásico, funcionando e em uso, avaliado em R\$ 80,00, e que se encontram em poder do Sr. FLORI ANTUNES ÁVILA, a Rua Minas Gerais, n. 1132, Nova Rússia, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas,

por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Átrios do Hotel Vila Velha, Rua Balduino Taques, 123, Ponta Grossa – PR, pelo leiloeiro nomeado Sr. JAIR VICENTE MARTINS, ficando a cargo do arrematante as despesas com a arrematação.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.260,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 516,52 (28/04/2003)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 1.596,42 (20/06/2006)

**AUTOS Nº 000222/2003** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado FLORI ANTUNES AVILA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não for(em) encontrado(s) pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da parte devedora MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA.

**BEM:** Treze metros cúbicos (13,00 m3) de madeira de pinus, serrada em bruto, nas bitolas de 1" x 2" e 1" x 3", comprimentos diversos, sem uso, e que se encontra em poder da executada, na pessoa de Antonio Carlos Azim, à rua Chafic Cury, 111, Jd. Carvalho, nesta cidade.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, 123, centro, Ponta Grossa - PR. (Átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro VICENTE MARTINS), despesas com a arrematação serão a cargo do arrematante.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.900,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 1.309,21 (20/04/99)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 5.406,29 (21/06/2006)

**AUTOS Nº 000056/1999** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que são partes FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, contra MADEIREIRA PONTA GROSSA LTDA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade da parte devedora ODONTO CENTRO EQUIP. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

**BEM:** Uma cadeira odontológica marca Dabi Atlante, modelo Versa Max, nova e sem uso, e que se encontra em poder da executada, na pessoa de seu representante legal, Dalton Luis Scremin.

**PRIMEIRO LEILÃO:** 08/08/2006, a partir das 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/08/2006, a partir das 14:00 horas, pela melhor oferta, exceto preço vil.

**LOCAL:** Rua Balduino Taques, 123, Centro, Ponta Grossa – PR, átrios do Hotel Vila Velha, pelo leiloeiro JAIR VICENTE MARTINS, Rua Balduino Taques, 123, centro, sendo que despesas da carta de arrematação serão a cargo do arrematante.

**ÔNUS:** nada consta.

**VALOR E DATA DA AVALIAÇÃO:** R\$ 4.600,00 (09/06/2006)

**VALOR E DATA ORIGINAL DO DÉBITO:** R\$ 1.043,66 (07/06/99)

**VALOR E DATA ATUALIZADA DO DÉBITO:** R\$ 4.434,32 (20/06/2006)

**AUTOS Nº 000093/1999** de EXECUCAO FISCAL - FAZENDA, em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada ODONTO CENTRO EQUIP. E ASSISTENCIA TECNICA LTDA.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado(a,s) o (a,s) devedor (es) na pessoa de seu representante legal, se não forem encontrados pessoalmente.

**OBS.** Caso a data designada para o ato venha coincidir com feriado nacional ou ponto facultativo, fica prefinido o dia subsequente. A ser publicado na forma do art. 22 e seu parágrafo primeiro da lei nº 6.830/80. (O PRAZO entre as datas de publi-

cação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a (10) dez dias.) Ponta Grossa, aos 20 de julho de 2.006. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
Juiz de Direito

**Porecatu**

**JUÍZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU-PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: REGINA NEVES PEREIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

**FAZ SABER - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através do mesmo C I T A O(a) executado(a) REGINA NEVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite na Vara Cível da Comarca de Porecatu-Pr, a ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 114/2001, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU e executado(a) REGINA NEVES PEREIRA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito que importa em R\$-1.532,28 (um mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos) e encargos indicados na certidão de dívida ativa sob nº 145/2001, datada de 21/12/2001, acrescida de custas e despesas processuais, ou, nomeie bens à penhora (art. 9º - Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será procedida à PENHORA ou ARRESTO em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem para garantia da dívida, na forma dos artigos 10 e 11, da Lei nº 6.830/80. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.**

**LUIZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

**Realeza**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SINTRACOPAN, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado SINTRACOPAN, na pessoa de seu representante legal, desconhecido em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 102/2005, em que é exequente MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e executado SINTRACOPAN, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 1.453,17 datado de 16/12/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDEMAR LUIZ BECKER, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado EDEMAR LUIZ BECKER em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 124/2005, em que é exequente MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e executado EDEMAR LUIZ BECKER, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no

valor de R\$ 414,63 datado de 16/12/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JUARI SZIMAINSKI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado JAURI SZIMAINSKI em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 116/2005, em que é exequente MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e executado JAURI SZIMAINSKI, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 515,71 datado de 16/12/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADÃO PAULO VAZ DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado ADÃO PAULO VAZ DE OLIVEIRA em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 128/2005, em que é exequente MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e executado ADÃO PAULO VAZ DE OLIVEIRA, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 415,26 datado de 16/12/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS EUGENIO CICHOCKI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado MARCOS EUGENIO CICHOCKI em lugar incerto e não sabido, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob n.º 130/2005, em que é exequente MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE e executado MARCOS EUGENIO CICHOCKI, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 1.179,83 datado de 16/12/



2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO ELVANDIR BATISTA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado ANTONIO ELVANDIR BATISTA, em lugar incerto e não sabido, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n.º **078/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE** e executado ANTONIO ELVANDIR BATISTA, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 1.961,74 datado de 16/12/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALMIR LUIZ MAIESKI, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado VALMIR LUIZ MAIESKI em lugar incerto e não sabido, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n.º **132/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE** e executado VALMIR LUIZ MAIESKI, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 1.531,52 datado de 16/12/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ALDO LUIZ DE MARCHI E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Aldo Luiz de Marchi, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A Doutora Genevieve Paim Paganela, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado ALDO LUIZ DE MARCHI E CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal Sr. Aldo Luiz de Marchi, em lugar incerto e não sabido, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPAL**, sob n.º **100/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE** e executado ALDO LUIZ DE MARCHI E CIA LTDA, do inteiro teor dos presentes autos, para que no

prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 573,71 datado de 16/12/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo serem penhorados e/ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Ficando CIENTE, que efetivada a constrição, passará a correr o prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, opor embargos, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 07 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Expediente Judiciário

A DOUTORA GENEVIEVE PAIM PAGANELA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO**, nos autos sob n.º 415/05, em que é requerente ANTONIO BATELS, e requerido VANUSA DUARTE BATELS, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de VANUSA DUARTE BATELS, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR(A)** o(a) senhor ANTONIO BATELS. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 11 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

**GENEVIEVE PAIM PAGANELA**  
Juíza Substituta

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DALL AGNOL E FILHOS LTDA, ADEMILSON DALL AGNOL e VALDEMIRO CARNEIRO DALL AGNOL.**

Pelo presente, o Doutor LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito, faz saber a todos que será levado a arrematação em primeira e segunda praça, a imóvel de propriedade do devedor, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 31 de julho de 2006, às 13:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação.  
**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 14 de agosto de 2006, às 13:20 horas, não sendo aceito preço vil.

*Sendo feriado na data acima, desde já fica designado o primeiro dia útil para realização do ato.*

**LOCAL:** Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, à Rua Belém nº 2393, Edifício do Fórum.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL - INSS, sob n.º 062/98, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS e executados DALL AGNOL E FILHOS LTDA, ADEMILSON DALL AGNOL e VALDEMIRO CARNEIRO DALL AGNOL.

**BEM:** -) Lote urbano nº 12, da quadra nº 104 do Patrimônio Realeza, 1ª Parte, da Colônia Missões do Município de Realeza, Estado do Paraná, com área de 560,00m2, com limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 0256 do CRI desta Comarca, não possui benfeitorias. O terreno é baldio. Localizado na Av. Rubem Cesar Caselani, perto do Posto de Combustível De Carli, boa localização para comércio, (fls. 60);

**DEPÓSITO:** Em mãos do Depositário Público Vilmo Bedin. **AVALIAÇÃO:** R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), datado de 09/10/2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** 19.601,00 (dezenove mil, seiscentos e um reais), datado de 09/10/2003, mais custas processuais em R\$ 1.104,90 e honorários advocatícios em R\$ 1.960,10.  
**ÔNUS:** Não consta ônus.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado os devedores DALL AGNOL E FILHOS LTDA, na pessoa de seu representante legal VALDEMIRO CARNEIRO DALL AGNOL, ADEMILSON DALL AGNOL e VALDEMIRO CARNEIRO DALL AGNOL e suas respectivas esposas, se casados forem se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Realeza, aos 26 de maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL-MUNICIPAL**, nos autos sob n.º **115/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE**, e executado ADELOR BERNARDO DA SILVA, que pelo presente edital **INTIMO** o executado ADELOR BERNARDO DA SILVA e sua esposa se casado porventura for, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi convertido o arresto de fls. 09 dos presentes autos em penhora, ficando o executado intimado da devida penhora **Lote Urbano n.º 02, da quadra n.º 17, do Patrimônio Realeza, da Colônia Missões, do Município de Santa Izabel do Oeste, com área de 895,70m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob n.º 14.038 do CRI desta Comarca**, e ainda intimado(s) a opor embargos, querendo, **no prazo de 30 (trinta) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no fórum local e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 13 de junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EVANDRO CAMARA DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Luiz Valerio dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado **MARCOS IMOBILIÁRIA LTDA**, em lugar incerto e não sabido, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n.º **065/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE REALEZA** e executado **MARCOS IMOBILIÁRIA LTDA**, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 53,61, datado de 29/11/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: Lote urbano nº 02, da quadra nº 233, do Patrimônio de Realeza 1ª parte da Colônia Missões, do Município de Realeza, com área de 554,32 m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob 7.712 do CRI. Fica desde logo devidamente INTIMADO, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 28 de junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS E CONFRONTANTES, COM PRAZO DE TRINTAS DIAS.

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS E CONFRONTANTES, COM PRAZO DE TRINTAS DIAS.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR., NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER**, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que ficam **dos possíveis interessados incertos e desconhecidos**, devidamente **CITADOS** do inteiro teor da presente ação de **USUCAPIÃO** sob n.º **104/2006**, em que é requerente **CLARESDINA BONADIMAN** e requerido ANTONIO SERGIO ZANARDI, ELIZABETE MARIA DE MATOS, JOÃO CAMARGO DE MATOS e DOMINGO ZANARDI, seus herdeiros e/ou sucessores, terceiros incertos e não sabidos que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, referente ao imóvel denominado: **Lote Urbano n.º 03, da quadra n.º 154, com área de 281,75m2, situado na cidade de Realeza, Estado do Paraná, com limites e confrontações: NORDESTE: pela Rua Chile, confronta com a quadra n.º 171, numa extensão de 16,10 metros; SULESTE: pela Rua México, confronta com a quadra n.º 153, numa extensão de 17,50 metros; SUDOESTE: por uma linha seca confronta com o lote n.º 03-A, da mesma quadra (n.º 154, numa extensão de 16,10 metros, de terras do mesmo lote 03, cuja posse pertence a Antônio G. K. da Silva e Terezinha Rodrigues da Silva, confrontando ao SU-DOESTE, por uma linha seca com o lote n.º 09, de propriedade de Edson Luiz Borsari; NOROESTE, por uma linha seca confronta com o lote n.º 12 da mesma quadra (n.º 154), de propriedade de Luiz Xavier de Oliveira e Ivane de Moura de**

**Oliveira; SITUAÇÃO: Esquina da Rua México, com a Rua Chile**, bem como para, querendo, contestar a presente no prazo legal de quinze dias, observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). E ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 22 de junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.**

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REALEZA ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO FABIANO SOBRINHO E OUTRO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Luiz Valerio dos Santos, MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza-PR

**FAZ SABER**, a todos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento principalmente o executado **FABIANO SOBRINHO E OUTRO**, em lugar incerto e não sabido, nos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n.º **067/2005**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE REALEZA** e executado **FABIANO SOBRINHO E OUTRO**, do inteiro teor dos presentes autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento o principal e suas cominações legais, constantes nos autos no valor de R\$ 87,50, datado de 29/11/2005, mais custas e honorários advocatícios, devidamente acrescidos até a data do efetivo pagamento, ou igual prazo nomeie bens à penhora, contados do término do prazo do edital, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora o arresto realizado sobre o seguinte bem: Lote urbano nº 11, da quadra nº 239, do Patrimônio de Realeza 1ª parte da Colônia Missões, do Município de Realeza, com área de 301,50 m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 15.575 do CRI. Fica desde logo devidamente INTIMADO, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do respectivo termo de conversão de arresto em penhora, opor embargos do devedor, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Realeza, aos 28 de junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, **MARISTELA FABRÍCIO ALTHEIA – Escrivã – CARLY TEREZINHA NOTTAR – Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.**

**LUIZ VALERIO DOS SANTOS**  
Juiz de Direito

## Rebouças

### EDITAL DE PRAÇA.

A Drª. FLÁVIA MOLFI DE LIMA, Juíza Substituta desta Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da Lei.....

PELO PRESENTE, faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem objeto da penhora nos autos de Execução Fiscal n.º **11/1998** em que é exequente FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e executada MADEIREIRA SÃO BENEDITO CABRAL LTDA, CGC 79047445/0001-87, com sede na rua Alexandre Skrovonski 1042, Rebouças/PR.

Local do leilão: Atrio do Edifício do Fórum local, sito a rua Simão Domingues n.º 117, nesta cidade de Rebouças/Pr.. Oficial Leiloeiro Sr Oldair Krol.

Primeiro leilão: Dia 27 de outubro de 2006 às 11:00 horas para a venda do bem por preço não inferior ao da avaliação.

Segundo leilão: Dia 17 de novembro de 2006 às 11:00 horas, no mesmo local e horário a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil.

DESCRIÇÃO DO BEM:

Um terreno urbano com área de 6.090,00 m2 (seis mil, noventa metros quadrados), localizado na rua Alexandre Skrovonski e rua Prudente de Moraes, esquina com rua Ricardo Seidel: Confronta pela frente com a rua Alexandre Skrovonski numa extensão de 70 metros; ao lado direito confronta com a rua Ricardo Seidel numa extensão de 87 metros; do lado esquerdo confronta com a Madeireira São Benedito Cabral Ltda numa extensão de 87 metros e no fundos com a rua Prudente de Moraes numa extensão de 70 metros, com as medidas, confrontações e demais características constantes na matrícula n. 6.190 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Deposito do bem: em mãos do representante legal do executado Sr Josmar Benedito Cabral.

Ônus: Consta que o bem objeto da penhora nesta execução encontra-se penhorado nos autos de execução de título extrajudicial n. 54/97 movida por Banco do Brasil S/A e executado Madeireira São Benedito Cabral e outros; autos de execução fiscal n. 21/98; 14/99; 16/99; 08/98; 24/99; 08/2000; 04/2000 e 22/2001. Hipoteca cedular de 1º grau – financiador credor Banco do Brasil S/A.

Preferência: Estado do Paraná, conforme decisão proferida nos autos de agravo de instrumento n. 107.348-5.

Recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado: nada consta.

Total da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em data de 15/12/2003, sendo que o valor poderá ser atualizado até a data da primeira praça.

Total da dívida: R\$ 6.731,02 (seis mil, setecentos e trinta e um reais e dois centavos), valor este atualizado segundo os índices oficiais, sendo que o valor do débito poderá ser atualizado até



a data da primeira praça.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a executada MADEIREIRA SÃO BENEDITO CABRAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, se por ventura não seja encontrado para a intimação pessoal pelo Sr. Oficial de Justiça. Fica intimado das designações supras pelo presente edital. Não havendo expediente forense nas datas encimadas, fica pré-fixado o dia útil subsequente imediato para a realização do ato no mesmo horário e local. E para que chegue ao conhecimento do público em geral, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei Processual Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano de 2006. Do que para constar. Eu \_\_\_\_\_ Anderson José Molinari, Escrivão Designado que o subscrevi.

**Anderson Jose Molinari**  
Escrivão designado

Assinar por determinação judicial

## Rio Branco do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.** EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA BINI, BEM COMO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA JOÃO BATISTA BINI bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO registrado e autuado sob nº **222/2005**, onde figuram como requerentes JOSÉ DE FRANÇA e sua esposa IVANI DE FRANÇA, e para querendo oferecer contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: "... Os requerentes adquiriram de Antonio Paske das Neves e sua esposa, através de contrato particular de compra e venda, lavrado em 22 de novembro de 2002, o imóvel abaixo descrito, os quais, por sua vez, o adquiriram da família Bini em 05 de janeiro de 1995, que o detinham o imóvel desde 08 de junho de 1948, portanto, há mais de 50 anos, de forma, mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição de terceiros: "Memorial descritivo do terreno de propriedade do Sr. José de França situada na quadra nº 08 da Planta de Loteamento São Pedro, na esquina da Rua Vutuverava com a Rua Almirante Tamandaré no bairro Butieirinho, Zona Urbana da cidade de Itapeçu – PR. Para quem da rua Vutuverava ola o imóvel, mede 30,00 metros de frente para a referida rua; lado direito mede 20,00 metros pelo alinhamento predial da rua Almirante Tamandaré; lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com terras de propriedade de José Rubens Machado e nos fundos mede 30,00 metros confrontando com terras de propriedade de Antonio Paske das Neves, perfazendo uma área total de 600,00 m<sup>2</sup>". O Imóvel que se pretende usucapir se encontra registrado no livro 3-J de transcrição das transmissões, sob numero de ordem 35.288 em nome de João Batista Bini, antecessor dos alienantes. O imóvel encontra-se totalmente cercado e sempre foi respeitado por todos os vizinhos e confrontantes, anteriormente como propriedade dos antecedentes, e agora, como sendo propriedade dos requerentes. Sobre o imóvel não existe qualquer demanda, discussão ou pendência que possa impedir a declaração de domínio em favor dos Requerentes. A posse do imóvel vem sendo conservada, mansa e pacificamente por si e seus antecessores, atendendo assim os requisitos legais para a declaração de domínio em favor dos Autores. ...". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 06 de dezembro de 2005, eu \_\_\_\_\_ André Luiz Silva, empregado juramentado do portaria 11/03, digitei e subscrevi. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA Juiz de Direito

## Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS**

CITANDOS- RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, JOAQUIM TABORDA DE CARVALHO e ROSA MARIA DE LIMA, em cujos nomes encontram-se a transcrição nº 57, a qual originou o imóvel usucapiendo, e dos confrontantes HAROLDO JOSÉ KALBUSCH, LUIZ ADEMIR CORREA, MARIA JANETE WOTROBA e LEOPOLDO WOTROBA, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº **09/2006**. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: LOURIVAL WOTROBA e MARIA DE JESUS WOTROBA. IMÓVEL: Terreno rural, com a área de 337.714,00m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Lageado das Mortes, município de Rio Negro-PR. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 28 de Junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Empregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi e assinado pelo Escrivão, por autorização do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria nº 03/2006.-

**CARLOS SCHLICHTING**  
ESCRIVÃO DO CÍVEL

## Rolândia

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUZIA DELALLO BATISTA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da executada LUZIA DELALLO BATISTA, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de conversão do arresto de fls. 07 em penhora, a quantia de R\$1.687,44 (UM MIL, SEISCENTOS e OITENTA e SETE REAIS e QUARENTA e QUATRO CENTAVOS), ficando a executada acima, desde já INTIMADA do referido arresto, o qual recaiu sobre o Lote de terras sob nº 01, da Quadra nº 06, com a área de 307,62m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, na Rua Dr. Albanir Manfredini, nº 111, Conjunto Residencial Deputado Arnaldo Busato, Matrícula nº 4.611, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, nos termos da petição inicial de fls. 02, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLANDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa, que representa o valor total atualizado até 15/12/2004, de R\$1.687,44 (UM MIL, SEISCENTOS e OITENTA e SETE REAIS e QUARENTA e QUATRO CENTAVOS). Assim, com fundamentos no Art. 8º, I, da Lei nº 6.830, de 22/09/80, combinado com o Art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de DÍVIDA ATIVA, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, pede e espera deferimento. Rolândia, 22 de dezembro de 2004. (aa) ÁLVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 21 de julho de 2006. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS VELOSO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO do executado ANTONIO CARLOS VELOSO, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de conversão do arresto de fls. 06 em penhora, a quantia de R\$227,06 (DUZENTOS e VINTE e SETE REAIS e SEIS CENTAVOS), ficando o executado acima, desde já INTIMADO do referido arresto, o qual recaiu sobre o lote de terras sob nº 06, da quadra nº 09, com a área de 300,00m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, na Rua Monte Fuji, nº 75, Jardim Nobre, nos termos da petição inicial de fls. 02, dos autos nº 000669/2005, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela MUNICIPIO DE ROLANDIA contra ANTONIO CARLOS VELOSO, do seguinte teor: "A MUNICIPIO DE ROLANDIA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidão inclusa, que representa o valor total atualizado até 22/11/2005, de R\$227,06 (DUZENTOS e VINTE e SETE REAIS e SEIS CENTAVOS). Assim, requer a citação da devedora para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, parar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Rolândia, 03 de dezembro de 2005. (aa) ÁLVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 21 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (José Carlos Baptista), funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE IVETE NUSS DE FREITAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da executada IVETE NUSS DE FREITAS, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de conversão do arresto de fls. 08, em penhora, a quantia de R\$592,64 (QUINHENTOS e NOVENTA e DOIS REAIS e SESENTA e QUATRO CENTAVOS), ficando a executada acima, desde já INTIMADA do referido arresto, o qual recaiu sobre o lote de terras sob nº 85-c, COM A ÁREA DE 791,00M<sup>2</sup>, situado nesta cidade, na Gleba Patrimônio Rolândia, Matrícula nº 10.870, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos da petição inicial de fls. 02, dos autos nº 000403/2004, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela MUNICIPIO DE ROLANDIA contra IVETE NUSS DE FREITAS, do seguinte teor: "A MUNICIPIO DE ROLANDIA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidão inclusa, que repre-

senta o valor total atualizado até 27/12/2004, de R\$592,64 (QUINHENTOS e NOVENTA e DOIS REAIS e SESENTA e QUATRO CENTAVOS). Assim, requer a citação da devedora para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, parar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Rolândia, 09 de setembro de 2002. (aa) ÁLVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 21 de julho de 2006. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SERGIO LUIZ PARENTE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da executada SERGIO LUIZ PARENTE, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de conversão do arresto de fls. 07, em penhora, a quantia de R\$465,49 (QUATROCENTOS e SESENTA e CINCO REAIS e QUARENTA e NOVE CENTAVOS), ficando a executada acima, desde já INTIMADA do referido arresto, o qual recaiu sobre o lote de terras sob nº 07, da quadra nº 02, situado nesta cidade, na Rua Maracá, s/n, Jardim União, Matrícula nº 16.517, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, nos termos da petição inicial de fls. 02, dos autos nº 000739/2005, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela MUNICIPIO DE ROLANDIA contra SERGIO LUIZ PARENTE, do seguinte teor: "A MUNICIPIO DE ROLANDIA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidão inclusa, que representa o valor total atualizado até 22/11/2005, de R\$465,49 (QUATROCENTOS e SESENTA e CINCO REAIS e QUARENTA e NOVE CENTAVOS). Assim, requer a citação da devedora para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, parar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Rolândia, 03 de dezembro de 2002. (aa) ÁLVARO PESENTI e FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 21 de julho de 2006. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JERONIMO LUZIA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000637/2004, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por GERALDO FERREIRA DA ROZA contra JERONIMO LUZIA, e, de acordo com a sentença proferida às fls. 37/39, foi decretada a INTERDIÇÃO de JERONIMO LUZIA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR o Sr. GERALDO FERREIRA DA ROZA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Matão, nº 183. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS e NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Rolândia, 13 de julho de 2006. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

## Salto do Lontra

**EDITAL DE LEILÃO**

**Autos nº 029/2004.**  
**Credor: CLEIDE APARECIDA DE ARAÚJO.**  
**Devedor: VILMO ABATTI.**  
**Leilão Único:** Dia 14/08/2006, às 13:10 horas no átrio do Fórum local, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, nesta cidade e Comarca. Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão, realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário. Para a venda a quem mais der, por preço não inferior ao valor da avaliação.  
**Bem(ns) leiloado(s):** um motor a gasolina, Montegome de 06 HP, n.º 600437, usado. **Avaliado em:** R\$ 75,00 (setenta e cinco

reais).

**Bem(ns) leiloado(s):** um motor a gasolina, Montegome de 12 HP, n.º 600412, usado. **Avaliado em:** R\$ 110,00 (cento e dez reais)

**Bem(ns) leiloado(s):** um forrageiro, marca Nogueira, usado. **Avaliado em:** R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**MARIA LUIZA ZANOL PENSO FABIANA MATIE SATO**  
Secretária Juíza de Direito Supervisora

## Santa Mariana

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA – PARANÁ.** EDITAL DE CITAÇÃO DE PECUÁRIA E AGRICULTURA AGROESTE LTDA, DE QUALIFICAÇÃO IGNORADA E ATUALMENTE EM LOCAL DESCONHECIDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS E PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI. A DOUTORA JÉSSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC. FAZ SABER - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, ESPECIALMENTE A PECUÁRIA E AGRICULTURA AGROESTE LTDA, QUE ATRAVÉS DESTA, EXPEDIDO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PERDAS E DANOS Nº **17/2005**, QUE ALTA FLORESTA AGRÍCOLA E FLORESTAL, representada por AMIN BECHARA INGRESSOU CONTRA LEVY DIAS MARQUES e PECUÁRIA E AGRICULTURA AGROESTE LTDA, FICA DEVIDAMENTE CITADA DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO PROPOSTA, PARA QUE, QUERENDO, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, APRESENTAR SUA DEFESA, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA – ARTIGO 285 DO CPC. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI, E AFIIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO (06/12/2005). NADA MAIS. EU, (a) (WANESSA PRISCILLA BARBIERI), AUXILIAR JURAMENTADA, O SUBSCREVO. (a) JÉSSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER – JUÍZA DE DIREITO.

## Santo Antônio da Platina

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº **331/2003**, de Ação de Interdição, em que é Requerente Marcel Acácio de Jesus Cherubim e requerido Paulo César Cherubim, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 21/05/2004, que transitou em julgado em data de 15/08/2004, decretando a interdição de PAULO CESAR CHERUBIM, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento nº 2047, fls. 21 verso, do Livro 4-A do Cartório de Registro Civil do Distrito de Conselheiro Zacarias desta cidade e Comarca de Santo Antonio da Platina-PR, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador, seu irmão Marcel Acácio de Jesus Cherubim.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson V. Bôas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

**Murilo Gasparini Moreno**  
Juiz Substituto

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO CREDOR RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. – DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº **108/1999**, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é credor Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros e devedor Francisco Homero Furtado Vilani e Hercília Furtado Vilani, pelo presente INTIMA o credor RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, na pessoa do seu representante legal, encontrando-se em lugar incerto, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar regular andamento ao feito supracitado, sob pena de extinção da ação, conforme preceitua o artigo 267, § 1º, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente



edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (04.07.2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Jefferson Villas Boas Erichsen) Escrivão, o que fiz digitar e assino.

**Murilo Gasparini Moreno**  
Juiz Substituto

## São José dos Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – ANITA DA SILVA MELO – CPF: 136.321.835-20 E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR. PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº **827/2003** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executada Anita da Silva Melo, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº 429, referente ao lote nº 9 da quadra C-C da Planta Núcleo Residencial Ype, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 1.748,64 (um mil, setecentos e quarenta e oito reais, e sessenta e quatro centavos), em 23/05/03. Estando a executada – Anita da Silva Melo, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **CITADA(S)**, para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADA(S)** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel: Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 09, da quadra nº CC da Planta Núcleo Residencial Ypê, situado no lugar denominado Colônia Guatupê, nesta Cidade e Comarca, perfazendo um área total de 392,00 m2, com divisas, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 42.038 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 21 de julho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – ARISTIDES MERHY E – LYGIA AGUIAR MERHY E SEU CÔNJUGE, SE CASADOS FOREM. PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 911/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executados Aristides Merhy e Lygia Aguiar Merhy, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº **1397/2005**, referente ao lote 12 da quadra 32 da Planta Jardim Santos Dumont, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R\$ 2.876,60 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), em 12 de setembro de 2005. Estando os executados – Aristides Merhy e – Lygia Aguiar Merhy em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **CITADO(S)**, para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADO(S)** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel: Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 12 da quadra nº 32 da Planta Jardim Santos Dumont, com divisas, confrontações e demais características constantes da transcrição 28.7555 do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 20 de julho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE – DISBRAFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA – CGC/MF 79605176/0001-27, E DE – BENTO BUENO CARDOSO – CPF/MF 080.601.939-53 E SUA MULHER – AUGUSTINHA JORACY CARDOSO – CPF/MF 630.426.739-87. PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou

dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº **20/97** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente a Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executados Disbrafer Indústria e Comércio de Lages Ltda, Bento Bueno Cardoso e Augustinha Joracy Cardoso, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital **INTIMADOS** da penhora que recaiu sobre o imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 08 (oito), da quadra nº 01 (um), do Conjunto Residencial Urano II, situado nesta Cidade e Comarca, com área total de 340,00m², com as demais características constantes da matrícula nº 18.353 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, e para embargarem o feito, querendo, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do presente edital, sob pena de revelia. Advertindo-os de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 20 de julho de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - ARTIGO 34 DA LEI DE DESAPROPRIAÇÕES. PRAZO 30 DIAS.-** O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos virem ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº **410/1995** de Ação de Desapropriação, em que é expropriante Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, e expropriada João Pedro de Araujo Maciel e s/m Sueli Maria Sopper Maciel, tendo por objetivo a desapropriação de terra declarada de utilidade pública medindo, 200m², situada na Fazenda Miringuava, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais/Pr., conforme transcrição nº 19.760 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca. O imóvel objeto da desapropriação foi avaliado em R\$ 217,00 (duzentos e dezesseis reais), valor este depositado em Juízo em 04/08/1995 o qual foi depositado junto ao Banestado, conforme depósito judicial juntado aos autos às fls. 80. Que pela Sueli Maria Sopper Maciel e outro às fls.385 foi requerido o levantamento da quantia depositada. Assim foi expedido o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, devendo o mesmo ser publicado na forma e sob as penas da Lei. São José dos Pinhais, 30 de maio de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Rosana de Lima Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentada que o digitei e subscrevi.-

**Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.**

## Siquera Campos

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de Citação de **ROBSON DE SOUZA-F E ANTONIA DE SOUZA**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos nº **029/2005** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos, no valor de R\$-104,26 (cento e quatro reais e vinte e seis centavos), inscrita na CDA sob nº 02764877-0, em data de 16/02/2005, ou ainda oferecer fiança bancária; **nomear**, bens a penhora, observada, ordem do art. 11; **indicar** a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Sede do Juízo: Rua Paraná – 2095 – centro – Siqueira Campos. Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 14 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Simei Muzza de Freitas), escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de Citação de **SARADIENE CARDOSO DE JESUS**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos nº **103/2003** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos, no valor de R\$-28.990,76 (vinte e oito mil novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos), inscrita na CDA sob nº 02713095-0, em data de 23/06/2003, ou ainda oferecer fiança bancária; **nomear**, bens a penhora, observada, ordem do art. 11; **indicar** a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Sede do Juízo: Rua Paraná – 2095 – centro – Siqueira Campos.

Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 14 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Simei Muzza de Freitas), escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de Citação de **JADIR PEREIRA**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos nº **047/2003** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos, no valor de R\$-712,79 (setecentos e doze reais e setenta e nove centavos), inscrita na CDA sob nº 10063211-0, em data de 19/10/2002, 10063212-8, em data 19/10/2002, 10063213-6, em data 19/10/2002, 10063214-4, em data 19/10/2002 e 10063215-2, em data 19/10/2002, ou ainda oferecer fiança bancária; **nomear**, bens a penhora, observada, ordem do art. 11; **indicar** a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Sede

do Juízo: Rua Paraná – 2095 – centro – Siqueira Campos.

Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 14 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Simei Muzza de Freitas), escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de Citação de **OSVAIR ALBERGONI**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos nº **020/97** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos, no valor de R\$-1.652,82 (um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), inscrita na CDA sob nº 02139768-7, em data de 13/07/1997, ou ainda oferecer fiança bancária; **nomear**, bens a penhora, observada, ordem do art. 11; **indicar** a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Sede do Juízo: Rua Paraná – 2095 – centro – Siqueira Campos.

Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 14 de julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Simei Muzza de Freitas), escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de Citação de **JOSÉ ARISTEU RODRIGUES**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos nº **068/2003** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos, no valor de R\$-250,06 (duzentos e cinquenta reais e seis centavos), inscrito na CDA sob nº 10032005-3, em data de 19/10/2002, 10032006-1, em data de 19/10/2002, 10032007-0, em data de 19/10/2002, ou ainda oferecer fiança bancária; **nomear**, bens a penhora, observada, ordem do art. 11; **indicar** a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Sede do Juízo: Rua Paraná – 2095 – centro – Siqueira Campos.

Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 12 de junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Simei Muzza de Freitas), escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

**FAZ S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **CLAUDINEI ALBINO DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente e domiciliado na rua Bom Jesus, casa, nº 481 – Vila Ramos, nesta Comarca, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADOR** o **SR LUIZ CARLOS RIBEIRO DE ASSIS**, nos autos nº **246/2002** de **INTERDIÇÃO**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos dezoito de maio de mil novecentos e noventa e sete (20-04-2006) Eu, **(SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.-

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de Notificação de **ROSELI BEICHÓ**, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos nº 053/2005 de **AÇÃO DE AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**, movida por **R.B. – REPND0. A.B.**, para que compareça no fórum local, a fim de participar de audiência de oitiva. **28 de junho de 2006, às 16:30 horas**, tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 20/v, dos autos em tela.

Siqueira Campos, 15 de maio de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (HELEN MUZZA DE FREITAS MOREIRA), Escrevente Juramentada do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.-

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**  
Edital de Citação de **LATICINIOS DESKELSNUPAM LTDA**, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, autos nº **081/2003** de **EXECUTIVO FISCAL** movida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos, no valor de R\$-297.492,46, (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), inscrita na CDA sob nº **02668216-9**, em data de 03/12/2002, **02668217-7** em data de 03/12/2002, **02680986-0** em data de 13/01/2003, **02668218-5** em data de 03/12/2002, **02668219-3** em data de 03/12/2002, **02668220-7** em data de 03/12/2002, **02668221-5** em data de 03/12/2002, **02668223-1** em data de 03/12/2002, **02668224-0** em data de 03/12/2002, **02668225-8** em data de 03/12/2002, **02668226-6** em data de 03/12/2002, **02668227-4** em data de 03/12/2002, **02668228-2** em data de 03/12/2002, **02668229-0** em data de 03/12/2002, **02668230-4** em data de 03/12/2002, **02668231-2** em data de 03/12/2002,

**02668232-0** em data de 03/12/2002, **02668233-9** em data de 03/12/2002, **02668236-3** em data de 03/12/2002, e **02668237-1** em data de 03/12/2002, ou ainda oferecer fiança bancária; **nomear**, bens a penhora, observada, ordem do art. 11; **indicar** a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública. Sede do Juízo: Rua Paraná – 2095 – centro – Siqueira Campos.

Eventuais embargos, no prazo de trinta (30) dias. Siqueira Campos, 20 de abril de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Simei Muzza de Freitas), escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI**  
JUIZ DE DIREITO

## Toledo

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R a os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº **58/2006** e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 29.06.2006, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DARIO JEGGLI**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/03/1967, filho de Lorivaldo Jeggli e Werci Maria Jeggli, inscrita no CPF sob nº 615.761.669-53, portador da Cédula de Identidade nº 4.492.955-4 e da Certidão de Nascimento nº 1786, lavrada às fls. 492, do Livro nº A-2, de Registro de Nascimento da Comarca de Santa Helena - Paraná, residente e domiciliado à Rua Nairoi, 366, Jardim Coopagra, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, por ser portador de deficiência mental de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da **CURADORA NOMEADA, Sra. SUELI JEGGLI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.763.511-0/PR e inscrita no CPF sob o nº 015.661.709-90, residente e domiciliado no mesmo endereço do interditado. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho, do ano dois mil e seis. Eu, \_\_\_\_\_ (Dirce Konzen Pandini), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**Eugênio Giongo**  
Juiz de Direito

## Umuarama

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) PAULO ROBERTO PEREIRA - COM O PRAZO DE 10 DIAS**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **PAULO ROBERTO PEREIRA**, filho de Edson Maximiano Pereira e de Neusa Maria Alves Pereira, residente na rua Campo Grande, ao lado do nº 2828 ou 2831, (Bar do Deda), Jardim Iguacu, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **INTIMA-O(S)** da audiência de Justificativa designada o para o **dia 19 de Setembro de 2006, às 15:30 horas**, nos autos de Processo-Crime nº **11/04**, onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo 121, caput do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 21 dias do mês de Julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) CLEBIO CESAR TINELLI - COM O PRAZO DE 10 DIAS**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.. **FAZ S A B E R** a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **CLEBIO CESAR TINELLI**, filho de Julio Tinelli Filho e de Ivonete Roseli Tinelli, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **INTIMA-O(S)**, para constituir novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, nos autos Processo Crime n.º **131/02**, onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo como incurso nas sanções do artigo 171, caput, c.c. artigo 14, inciso II e artigo 29 todos do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 19 dias do mês de Julho do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JEAN RODRIGO MIGUEL, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO



PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **JEAN RODRIGO MIGUEL**, filho de Marli de Fátima Miguel, nascido aos 27-06-1984, RG. nº 9.366.638-SSP-PR, residente na rua Pedro Álvares Cabral, nº 2787, Parque San Remo II, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **26 de Junho de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º **41/04**, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 21 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão  
Autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) PAULO ROBERTO PEREIRA, ANA PAULA MENCK e LETICIA RAMOS DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **PAULO ROBERTO PEREIRA**, vulgo, "Paulinho", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Bandeirantes-PR, RG. nº 8.784.554-SSP-PR, filho de Edson Maxiliano Pereira e de Neusa Maria Alves, residente na Av. Brasil, nº 447, Zona VII ou rua Itacolomi, nº 4120, zona VII, nesta cidade, **LETICIA RAMOS DA SILVA**, vulgo, "LÉT", brasileira, solteira, estudante, natural de Alto Piquiri-PR, nascido aos 28-02-1986, RG. nº 9.265.982-8-SSP-PR, filha de Luis Antonio da Silva e Edina Dias Ramos da Silva, residente na rua Napolis, nº 3922, Bairro Córrego Longe, nesta cidade e **ANA PAULA MENCK**, vulgo, "Paulinha do Panorama", brasileira, solteira, estudante, natural de Umuarama-PR, nascido aos 15-09-1982, RG. nº 10.315.093, filha de Amélio Valdir Menck e de Mariza Daniel, residente na Av. Brasil, nº 447, zona VII, ou rua Itacolomi, nº 4120, zona VII, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **22 de Agosto de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º **173/05**, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo Artigo 1º Réu artigo 155, caput, e artigo 171, caput, c.c. artigos 29 e 69 do C.P., 2º e 3º denunciadas artigo 171, caput, c.c. artigo 29, ambos do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 20 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão  
Autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) HEMERSON DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **HEMERSON DA SILVA**, vulgo, "Regassinho", brasileiro, amasiado, autônomo, natural de Umuarama-PR, RG. nº 8.136.764-9-SSP-PR, nascido aos 27-06-1981, filho de José Florêncio da Silva e de Maria José Giomenes, residente na rua Pérola, nº 1385, Conjunto Ouro Branco e Rua Esmeralda nº 3066, Conjunto Ouro Branco, (mãe), fone 9131-1028, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **30 de Agosto de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º **99/06**, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) III (asfixia), IV (mediante dissimulação) do C.P. e artigo 1º da Lei nº 2.252/54, conjugados com o artigo 29 e 69 ambos do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 20 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão  
Autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS**, vulgo, "Franguiño", brasileiro, convivente, autônomo, RG. nº 4.040.574-3-SSP-PR, nascido aos 11-07-1965, filho de Genésio Ribeiro dos Santos e de Ana Rocha de Jesus dos Santos, residente na rua Waldemar Evaristo da Silva, nº 2455, Parque Daniele, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **29 de Agosto de 2006, às 13:15 horas**, a

fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º **162/05**, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 171, caput, (7 vezes), 168, caput, c.c. artigo 14, inciso II e artigo 168 c.c. artigo 29, 69 e 71 todos do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 20 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão  
Autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) DELSON DE LIMA, COM PRAZO DE 15 DIAS.**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **DEILSON DE LIMA**, vulgo, "Ralado", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de São Paulo-SP, nascido aos 25-05-1979, RG. nº 3.490.531-9-SSP-SP, filho de Antonio Honorato de Lima e de Maria de Oliveira, residente nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia **31 de Agosto de 2006, às 13:15 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º **84/06**, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º inciso I do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 19 de Julho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão  
Autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) JORGE CIRILO DE LIMA- COM O PRAZO DE 90 DIAS**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JORGE CIRILO DE LIMA**, filho de João Cirilo de Lima e de Zelinda Cirilo de Francisca, atualmente recolhido no Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros, São Paulo-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 75/98, o qual foi condenado a pena de 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, em regime semi-aberto, como incurso nas sanções do artigo 171, caput do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 19 dias do mês de Julho do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão autorizado pela portaria nº 01/04

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLEIDE LOPES- COM O PRAZO DE 90 DIAS**

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **CLEIDE LOPES**, filha de Francisco Lopes e de Joana Gonçalves Lopes, vendedora, residente na rua João Carbonari Junior, 10, Bloco 23, apto 62, residencial Anchieta, Bairro Boa Vista, na cidade Jundiá-SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente *INTIMA-O(S)* do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 75/98, o qual foi condenado a pena de 03 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, tendo sido substituída por uma duas pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços a comunidade e prestação pecuniária, no valor de 300,00 reais, como incurso nas sanções do artigo 228, § 1º do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 19 dias do mês de Julho do ano de 2006. Eu, \_\_\_\_\_, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

**ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA**  
Escrivão autorizado pela portaria nº 01/04

## União da Vitória

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO** de JOANA SVED, expedido nos autos nº 604/2002 DE INTERDIÇÃO, requerida por Cristina Szwed Kwasniewski, em cujos autos foi declarada por sentença a interdição de Joana Sved, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de retardamento grave – F 72, sendo que foi nomeada Curadora, sob compromisso, a Sra. Cristina Szwed Kwasniewski. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o pre-

sente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias em órgão Oficial (Lei nº 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). OBSERVAÇÃO: A Requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 18 de maio de 2006. Eu, Alessandra Balestrin digitei e eu \_\_\_\_\_ Abigail A. Mello, funcionária juramentada, o subscrevi.

**Leonor Bisolo Constantinopolos Severo**  
Juíza de Direito



COMARCA DE URAÍ

EDITAL CITAÇÃO – de ANA ERCÍLIA BARBOSA CAJADO, CÔNJUGES, RÉUS INCERTOS, TERCEIROS, HERDEIROS, CONDÔMINOS E DEMAIS INTERESSADOS- JUSTIÇA GRATUITA PRAZO- 20 DIAS

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. **000199/2006** de USUCAPIÃO, requerido por FRANCISCO SABINO DA SILVA, contra os citados, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base nos Arts. 1238 a 1243 e Art. 941 E SS. do Código de Processo Civil, e Art. 183 da CF/88, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 11, Quadra 17, com 300,00 metros quadrados, de Rancho Alegre-PR., nesta Comarca de Uraí-PR.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR., EU \_\_\_\_\_ SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ

EDITAL CITAÇÃO – de MIYAZAKI S.A.-COMERCIAL E AGRÍCOLA, REPRESENTANTE LEGAL, CÔNJUGES, RÉUS INCERTOS, TERCEIROS, HERDEIROS, CONDÔMINOS E DEMAIS INTERESSADOS- PRAZO- 20 DIAS

A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. **000351/2006** de USUCAPIÃO, requerido por JAIR KREMER E OUTROS, contra os citados, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base nos Arts. 1238 a 1243 e Art. 941 E SS. do Código de Processo Civil, e Art. 183 da CF/88, onde o requerente alega manter a posse contínua, mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, há mais de 15 anos, sobre o imóvel constante do lote nº 11-A, Quadra "M", com 4.280,00 metros quadrados, de Uraí-PR., nesta Comarca de Uraí-PR.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. URAI-PR., EU \_\_\_\_\_ SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI- EDITAL (Prazo de 15 dias )**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU RONALDO ROGÉRIO DE LIMA , nos Autos de Processo crime nº 98/2005

A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA- MMª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí-Estado do Paraná.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias ou dele conhecimento tiverem , que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RONALDO ROGÉRIO DE LIMA , brasileiro, filho de Luiz Carlos Lima e de Rosângela Aparecida de Araujo , natural de Rancho Alegre-Pr., nascido aos 31/maio/1983, portador do RG- 8.178.898-7/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido , pelo presente , intima-o e chama-o a comparecerem perante o Juízo Criminal , no Edifício do Fórum local, no dia **16 de agosto de 2006, às 13:00 horas**, a fim de tomar parte na audiência de interrogatório , nos Autos de Processo crime nº **98/2005** , que tramitam por este Juízo. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Uraí-PR, aos 22 de junho de 2006. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Inês P.Piconi de Oliveira- Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL CITAÇÃO - de APARECIDO MANOEL PIRES - PRAZO 20 DIAS A DRª KELLY SPONHOLZ MOLETA – Juíza de Direito desta comarca, etc..**

FAZ SABER ao citando acima, que nos autos No. **000211/2006** de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, requerido por L.M.F.P., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia **01/08/2006 às 13:00 hs**, para conciliação. URAI-PR, 11/05/2006 .EU \_\_\_\_\_ SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE

JURAMENTADO,SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – de JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA - PRAZO- 20 DIAS A DRª. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito desta Comarca de Uraí – Estado do Paraná, etc...**

FAZ SABER ao citando supra mencionado, que nos autos No. **000340/2006** de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, requerido por R.A.S., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art. 5º da Lei 6515/77 e art. 226 § 6º da C. Federal. JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia **30/08/2006, às 9:20 horas**, para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. URAI-PR, 26/07/2006. EU \_\_\_\_\_ SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL ROBERTO DE ARAÚJO E PAULO DA SILVA PRAZO 20 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA**

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA, ETC..

FAZ SABER – AO DEVEDOR CITANDO QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL) QUE ALCINDO DA SILVA PIRES MOVE CONTRA OS CITADOS ACIMA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 566 E SEGUINTE, 585, INCISOS I E II 646 E SEGUINTE DO C.P.C., ALEGANDO QUE O EXEQUENTE É CREDOR DO EXECUTADO DA QUANTIA CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL DE R\$4.368,79.- E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O DEVEDOR ADIANTE CITADO POR EDITAL, POR TODO O CONTEÚDO DO DESPACHO A SABER: "RECEBO A PETIÇÃO DE FLS. E SEGUINTE COMO EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA ANOTAÇÃO E INCLUSÃO DAS CUSTAS DE EXECUÇÃO DE ACORDO COM O CÁLCULO APRESENTADO. ANOTE-SE NA AUTUAÇÃO E REGISTRO A PRESENTE EXECUÇÃO. CITE-SE O DEVEDOR COM AS CAUTELAS LEGAIS PARA QUE, NO PRAZO DE 20 HORAS, EFETUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA, OU NOMEIE BENS À PENHORA. EM CASO DE PRONTO PAGAMENTO OU NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CPC. URAÍ, 30/05/2006. KELLY SPONHOLZ MOLETA – JUÍZA DE DIREITO". - URAÍ, 02/06/2006. EU \_\_\_\_\_ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, DIGITEI E SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLÁUDIA CRISTINA R. CREMASCO, CÔNJUGES, HERDEIROS, SUCESSORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO 20 DIAS –**

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA, ETC..

FAZ SABER AO DEVEDOR SUPRA QUE NESTE JUÍZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL SOB O Nº **00338/2005** QUE EDINEIA DOS SANTOS MOVE EM FACE DE CLÁUDIA CRISTINA R. CREMASCO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 566 E SEGUINTE, 585, INCISOS I E II 646 E SEGUINTE DO C.P.C., E ESTANDO OS INTIMANDOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICAM INTIMADOS POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS OFEREÇAM, QUERENDO, EMBARGOS À EXECUÇÃO, TENDO EM VISTA A PENHORA REALIZADA SOBRE OS BENS CONSTANTES DO AUTO DE FLS. 26 DOS AUTOS, CONSTANTE DE: OS DIREITOS SOBRE A PARTE IDEAL DE 4.5454 PERCENTENTE À EXECUTADA NA ÁREA DE TERRAS URBANAS MEDINDO 630,00 METROS QUADRADOS, CONSTITUÍDA PELA DATA Nº 03 DA QUADRA 22 DESTA CIDADE DE URAÍ, LOCALIZADA NA AV. BRASIL, COM AS DIVIDAS, CONFRONTAÇÕES E BENEFICÍARIAS CONSTANTES DA MATRÍCULA 7.311 DO C.R.I. LOCAL., FICANDO ADVERTIDOS DE QUE SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR, CASO NÃO OFEREÇA EMBARGOS EM 10 DIAS.- URAÍ, 07/07/2006. EU, \_\_\_\_\_ LUIZ TRIVISANI, ESCRIVÃO DESIGNADO, DIGITEI, SUBSCREVI.

**KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
JUÍZA DE DIREITO

## Wenceslau Braz

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE MARINALVA INOCÊNCIA ALVES, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.** O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, MMª Juíz Substituto desta Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. Faz saber a **MARINALVA INOCÊNCIA ALVES**, brasileira, filha de Antonio Alves e Izolina Jesus Alves; nascida aos 10/08/1984, residente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, encontra-se em tramitação os autos nº 16/05, de Ação de Extinção do Poder Familiar C/C Adoção, movida por Maurílio Garcia Rodrigues e outra, contra Marinalva Inocência Alves. Faz saber ainda a **MARINALVA INOCÊNCIA ALVES**, que por este edital fica citada de todos os atos e termos da mencionada ação, e especialmente para contestar a ação, querendo, através de advogado regularmente constituído, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da juntada da publicação do presente edital aos autos supra mencionados, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (Advertência do Art. 285 do CPC). Wenceslau Braz, 26 de julho de 2006. Eu, Anderson Luiz da Silva, Escrevente Juramentado do Cartório do Cível e Anexos, o digitei e subscrevi.